

CONGRESSO NACIONAL

47.ª LEGISLATURA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

ANAIS DO SENADO

226.ª A 261.ª SESSÕES

AN. SEN. BRASÍLIA V. 9 Nº 16 P. 4583-5624 18/NOV. A 05/DEZ. 1985
SENADO FEDERAL SUBSECRETARIA DE ANAIS

República Federativa do Brasil
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

ANO XL — Nº 152 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros) correspondente a 93.595 UPC, considerado o valor nominal de UPC de Cr$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, destinado à execução de projetos de infra-estrutura em alguns locais da cidade de Natal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de novembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de maio de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, do Estado de São Paulo, a execução do art. 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, daquele Estado.

Senado Federal, 18 de novembrode 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução nº 122, de 1985, no **DCN-II** de 8-11-85, na página 4499, no art. 1º, onde se lê:

"... novecentos e setenta e sete milhões...

Leia-se:

"... novecentos setenta e sete milhões, duzentos..."

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00
Tiragem: 2.200 exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 226ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 271 e 272/85 (nºs 563 e 564/85, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 274/85, referente a escolha do Sr. Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

— Nº 275/85, referente a escolha do Sr. Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

1.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 765/85, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 388/85.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 183/85 (nº 5.312/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

1.2.4 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 273/85 (nº 565/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte—MG possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 333/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, que dispõe sobre a ação de alimentos, para o fim de deixar expresso que a citação do requerido, se fará mediante isenção também das despesas postais.

1.2.7 — Requerimento

Nº 448/85, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Castejon Branco da representação do Estado de Minas Gerais. **Aprovado,** após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Murilo Badaró, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas em nome da Mesa.

1.2.8 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Benedito Ferreira, pronunciado na sessão de 7-11-85.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 226ª Sessão, em 18 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Afoysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 271/85 (nº 563/85, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1985 (nº 6.501/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr$ 10.146.500.000.000 (dez trilhões, cento e quarenta e seis

bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.404, de 11 de novembro de 1985.)

Nº 272/85 (nº 564/85, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1983 (nº 4.675/81, na Casa de origem), que torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.)

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM
Nº 274, de 1985

(Nº 566/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa, nos termos do § 2º do art. 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

ALBERTO VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA.
São Paulo/SP, 12 de maio de 1931.
Filho de Antônio Francisco da Costa e Silva e Creusa Vasconcellos da Costa e Silva.
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.
Certificado de Estudos da Organização Pan-Americana (OEA).
Professor de Prática Diplomática no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr, 1968, 1969 e 1970.
Professor de Prática Diplomática II, do CPCD/IRBr, 1971/72.
Terceiro-Secretário, 27 de fevereiro de 1958.
Segundo-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.
Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.
Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 25 de agosto de 1973.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 24 de julho de 1980.
Assistente do Chefe do Departamento Econômico e Comercial, 1958/59.
Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1967/69.
Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1970 e 1972.
Assessor de Coordenação do Ministro de Estado, 1973.
Chefe do Departamento de Cooperação Cultural e Divulgação, 1983.
Subsecretário-Geral de Administração, 1984/85.
Lisboa, Terceiro-Secretário, 1960/61.
Lisboa, Segundo-Secretário, 1961/63.
Caracas, Segundo-Secretário, 1963/64.
Caracas, Cônsul, 1964/67.
Caracas, Encarregado do Serviço Consular, 1964/67.
Caracas, Primeiro-Secretário, 1967.
Caracas, Encarregado de Negócios, 1967.
Washington, Primeiro-Secretário, 1969/70.
Madrid, Ministro-Conselheiro, 1974/76.
Madrid, Encarregado de Negócios, 1974 e 1985.
Roma, Ministro-Conselheiro, 1977/79.
Roma, Encarregado de Negócios, 1979.
Lagos, Embaixador, 1979/83.
República Popular do Benim, Embaixador, cumulativamente, 1981/83.
Negociações do Ajustes de Comércio e Pagamentos com o Japão, 1958 e 1959 (assessor).
Comitiva do Brasil às solenidades da Proclamação da Independência da Nigéria, 1960.
Reunião da Comissão Econômica para a África (CEA), Addis-Abeba, (observador).
Comitiva do Brasil, solenidade da Proclamação da Independência da Serra Leoa, 1961.
Missão do Brasil, República dos Camarões e outros Estados Africanos, 1961 (assessor).
Reunião dos Principais Produtores de Cacau, Abidjan, 1962 (assessor).
Conferência Internacional do Café, New York, 1962 (assessor).
Reunião do Comitê Executivo do Instituto Florestal Latino-Americano, Mérida, 1963 (observador).
Comitiva do Brasil, solenidades da posse do Presidente da Venezuela, 1964.
Grupo de Trabalho de Elaboração do Diário da II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965 (chefe).
Comitiva do Brasil, solenidades do II Aniversário da Independência da Guiana, 1968.
Comissão Nacional para a Comemoração do V Centenário de nascimento de Pedro Álvares Cabral,1968 (secretário).
Sessão Brasileira da Comissão Econômica Luso-Brasileira, Lisboa 1968 (assessor).
Conferência do Desarmamento e Sessões do Conselho Econômico e Social da ONU/ECOSC, Genebra, 1970 (assessor).
Encontro Anual de Chanceleres, nos termos do Acordo de Amizade e Consulta Brasil-Portugal, Lisboa, 1970 (assessor).
Comitiva do Presidente da República ao Chuy, encontro com o Presidente do Uruguai, 1970.
III Período Extraordinário de Sessões da OEA, Washington, 1971 (assessor).
XIV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, Washington, 1971 (assessor).
Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial ao Paraguai, 1971.
Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial a Trinidad-e-Tobago, Guiana e Suriname, 1971.
Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial aos países da América Central, 1971.
Comitiva do Presidente da República, visita oficial aos Estados Unidos da América, 1971.
Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à África Ocidental, 1972.
Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à Bolívia, Equador e Peru, 1973.
Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à Colômbia e Venezuela, 1973.
Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à República Árabe do Egito, Quênia e Israel, 1973.
Comitiva do Presidente da República, visita oficial a Portugal, 1973.
Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1974 (delegado).
Comissão Permanente de Controle de Nomeações,1974 (membro).
Comissão Mista Brasil-Espanha, Madrid, 1975 (delegado).
Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.
Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.
Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.
Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
Ordem do Mérito Brasília, Grã-Cruz, DF/Brasília.
Medalha do Mérito Cultural Oliveira Lima, PE/Brasil.
Medalha do Mérito Santos Dumont, Ministério da Aeronáutica, Brasil.
Medalha do Pacificador, Ministério do Exército, Brasil.
Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, CPCD/IRBr, Brasil.
Ordem Francisco de Miranda, II Classe, Venezuela.
Ordem Militar de Cristo, Comendador, Portugal.
Ordem do Libertador, Comendador, Venezuela.
Ordem de San Carlos, Comendador, Colômbia.
Ordem de Ruben Dario, Oficial, Nicarágua.
Ordem Militar de Santiago da Espada, Comendador, Portugal
Ordem da Estrela Equatorial, Oficial, Gabão.
Ordem do Quetzal, Oficial, Guatemala.
Ordem do Mono, Oficial, Togo.
Ordem do Mérito, Oficial, Costa do Marfim.
Ordem do Infante Dom Henrique, Grande Oficial, Portugal.
Ordem de Boyacá, Comendador, Colômbia.
Ordem do Mérito, Comendador, Paraguai.
Ordem do Condor, Oficial, Camarões.
Ordem da República, Comendador, República Árabe do Egito.
Ordem do Sol, Comendador, Peru.
Ordem de Isabel a Católica, Comendador, Com Placa, Espanha.
Ordem do Mérito, Grande Oficial, Itália.
Ordem Estadual do Mérito Renascença, Grã-Cruz, PI/Brasil.
Livros publicados:
"O Parque e Outros Poemas", Rio de Janeiro, 1954.
"Antologia de Lendas do Índio Brasileiro", Rio de Janeiro, 1956.
"O Tecelão," Rio de Janeiro, 1962.
"A Nova Poesia Brasileira", Lisboa, 1962.
"Alberto da Costa e Silva Carda, Fia, Doba e Tece", Lisboa, 1962.
"Livro de Linhagem", Lisboa, 1966.
"As Linhas da Mão", São Paulo, 1979.
"A Roupa no Estendal", o "Muro", os Pombos", Lisboa, 1981.

O Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva se encontra nesta data no exercício de suas funções de Subsecretário-Geral de Administração.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima.** — Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 275, de 1985

(Nº 567/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de V. Exªs a escolha, que desejo fazer, do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, nos termos do § 2º do Artigo 24 e o artigo 39 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Ministro Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

INFORMAÇÃO

Curriculum vitae

JORGE RONALDO DE LEMOS BARBOSA
Rio de Janeiro-RJ, 2 de junho de 1929.
Filho de Gustavo dos Santos Barbosa e Francisca de Lemos Barbosa.
Bacharel em Direito, PUC/RJ.
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.
Cônsul de Terceira Classe, 26 de dezembro de 1955.
Segundo Secretário, antiguidade, 15 de julho de 1961.
Primeiro Secretário, antiguidade, 10 de outubro de 1968.
Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de junho de 1980.
Chefe do Arquivo, 1963/64.
Chefe da Divisão de Arquivo, 1972/73.

Subchefe da Assessoria de Imprensa do Gabinete, 1973/74.
Chefe da Divisão de Sistematização de Informação, 1974.
Assistente do Chefe do Serviço de Protocolo do Cerimonial, 1979/83.
Chefe da Divisão de Protocolo do Cerimonial, 1979/83.
Montreal, Vice-Cônsul, 1958/60.
Montreal, Encarregado, 1958 e 1959.
Beirute, Terceiro Secretário, 1960/61.
Beirute, Segundo Secretário, 1961/63.
Beirute, Chefe interino, do SERPRO, 1962.
Miami, Cônsul, 1965/68.
Sófia, Segundo Secretário, 1967/68.
Lima, Primeiro Secretário, 1969/71.
Quito, Primeiro Secretário, 1969.
Washington, Conselheiro, 1974/77.
Estocolmo, Conselheiro, 1977/79.
Estocolmo, Encarregado de Negócios, 1978.
Dusseldorf, Cônsul-Geral, 1985.
À disposição da Delegação do Grão-Ducado de Luxemburgo às solenidades da posse do Presidente da República, 1956.
Grupo Brasileiro junto à Corte Permanente de Arbitragem, 1957 (membro).
Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal, 1957 (Secretário).
Grupo de Trabalho de Formulação do "Novo Índice para Distribuição de Correspondência", 1963 (chefe).
Comissão de Reformulação do Caráter da Correspondência do "Arquivo de Correspondência Especial", 1963 (membro).
Comissão de Transferência para Brasília, 1964 (membro).
Reunião da Coordenação da Promoção do Brasil nos EUA, Washington, 1966 (participante).
X Congresso da COTAL, Miami, 1967 (representante oficial do CNTUR e da EMBRATUR).
VI Conferência Interamericana de Agricultura, Lima, 1971 (delegado).
X Reunião de Consulta do IICA, OEA, Lima, 1971 (representante-conselheiro).
Solenidades da troca dos instrumentos de ratificação do Tratado de Paz entre as Repúblicas de Honduras e El Salvador, Tegucigalpa, 1980 (membro).
À disposição do Chanceler do Iraque, na visita oficial do Vice-Presidente daquele País ao Brasil, 1980.
À disposição do Chanceler da Áustria em sua visita oficial ao Brasil, 1980.
Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.
Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.
Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.
Ordem do Mérito de Brasília, Comendador, Brasil.
Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.
Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.
Medalha Lauro Muller, Brasil.
Ordem do Cedro, Oficial, Líbano.
Ordem do Sol, Oficial, Peru.
Ordem do Infante Dom Henrique, Comendador, Portugal.
Ordem da Estrela Polar, Comendador, Suécia.

O Ministro Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Dusseldorf.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima**, Chefe Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

AVISO

Do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 765/85, de 7 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 388, de 1985, de autoria do Senhor Senador Virgílio Távora.

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 183, de 1985

(Nº 5.312/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código TFR-AJ-022, Atendente Judiciário, Código TFR-AJ-024 e Agente de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TFR-AJ-020, do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal passam a ter a estrutura constante do Anexo desta lei.

Art. 2º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e através de movimentação regulamentar, observados os critérios orçamentários do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3º Aos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº , de de de)

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	TFR-AJ-022	Especial	NM 32 a NM 35
		B	NM 28 a NM 31
		A	NM 24 a NM 27
b) Atendente Judiciário	TFR-AJ-024	Especial	NM 28 a NM 33
		B	NM 21 a NM 27
		A	NM 14 a NM 20
c) Agente de Segurança Judiciária	TFR-AJ-025	Especial	NM 28 a NM 33
		B	NM 21 a NM 27
		A	NM 14 a NM 20

MENSAGEM Nº 01/GP
Em 16 de abril de 1985
do Tribunal Federal de Recursos

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração do Poder Legislativo, nos termos do art. 115, inciso II, da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, que altera a estrutura das Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código TFR-AJ-022, Atendente Judiciário, Código TFR-AJ-024 e Agente de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TFR-AJ-020, do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, a exemplo das alterações realizadas pela Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985, no Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O anteprojeto inclui, ainda, dentre as gratificações que dão ensejo à aplicação do art. 180 da Lei nº 1.711/52 e do art. 2º da Lei nº 6.732/79, a Gratificação de Representação de Gabinete.

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de)

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	TFR-AJ-022	Especial	NM 32 a NM 35
		B	NM 28 a NM 31
		A	NM 24 a NM 27
b) Atendente Judiciário	TFR-AJ-024	Especial	NM 28 a NM 33
		B	NM 31 a NM 27
		A	NM 14 a NM 20
c) Agente de Segurança Judiciária		Especial	NM 28 a NM 33 NM 21 a NM 27 NM 14 a NM 20

Permito-me apresentar, em anexo, Exposição de Motivos acerca das disposições ora propostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Ministro **José Fernandes Dantas,** Presidente.

Justificação

Tem o presente anteprojeto de lei por objetivo aplicar o mesmo tratamento dado aos srvidores do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985, no tocante à nova estrutura das Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

Tal medida, além de não alterar o número de cargos das mencionadas categorias, em virtude de tratar apenas de acréscimo de referências, encontra respaldo legal no princípio da paridade consubstanciado no art. 98 da Constituição Federal.

Com preferência ao art. 3º, a proposição encontra justificativa no seu próprio conteúdo, inserindo a Gratificação de Representação de Gabinete dentre aquelas funções que dão ensejo à aplicação do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 6.732,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

§ 1º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois (2) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184 salvo o direito de opção."

Art. 2º O funcionário que contar seis (6) anos completos consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta Lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto (1/5):

a) da gratificação de função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em Lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º ano, à razão de um quinto (1/5) por ano completo de exercício de cargo ou funções enumerados nesta Lei, até completar o décimo ano.

§ 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado no período de um ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas **a** e **b** deste artigo.

§ 3º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo na forma prevista no art. 3º § 2º, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4º As importâncias referidas no art. 2º desta Lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para qüinqüênios.

Art. 3º A contagem do período de exercício a que se refere o art. 2º desta Lei terá início a 1º de novembro de 1974, ou a partir do primeiro provimento em cargo ou função de confiança e em cargo de natureza especial previsto em Lei, se posterior àquela data.

Art. 4º O funcionário que vier a exercer cargo em comissão ou de natureza especial, ou função de confiança de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de cinco (5) frações de um quinto (1/5), poderá optar pela atualização progressiva das respectivas parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova calculada com base no vencimento ou gratificação desse cargo ou função de maior valor, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Na hipótese de opção pelas vantagens dos arts. 180 ou 184 da Lei nº 1.711, de 1952, o funcionário não usufruirá do benefício previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Petrônio Portella.**

LEI Nº 7.299,
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código STF-AJ-023, Agente de Segurança Judiciário, Código STF-AJ-024, e Atendente Judiciário, Código STF-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-020, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o art. 4º da Lei nº 6.959, de 25 de novembro de 1981, passam a ter a estrutura constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe sem aumento de seu número e através de movimentação regulamentar, observados os limites dos créditos orçamentários do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.**

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º 7.299, de 14 de março de 1985)

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	STF-AJ-023	Especial	NM 32 a NM 35
		B	NM 28 a NM 31
		A	NM 24 a NM 27
b) Agente de Segurança Judiciária	STF-AJ-024	Especial	NM 28 a NM 33
		B	NM 21 a NM 27
		A	NM 14 a NM 20
c) Atendente Judiciário	STF-AJ-025	Especial	NM 28 a NM
		B	NM 21 a NM 27
		A	NM 14 a NM 20

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças)

PARECER

PARECER Nº 942, de 1985

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1985 (Projeto de Lei nº 2.816-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "dá o nome de José Antônio Mendes Sansano à CEASA — Campinas".

Relator: Senador Moacyr Duarte

O Projeto examinado, de autoria do Deputado Francisco Amaral, determina que "o conjunto de edificações da CEASA localizado na cidade paulista de Campinas e integrante do Sistema Nacional de CEASAs, sob o controle da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, passa a denominar-se "José Antônio Mendes Sansano".

Justificando sua proposta, diz o Deputado Francisco Amaral:

"O Projeto cuida de dar a CEASA, de Campinas, a denominação daquele que, justamente, foi o seu grande impulsor e maior presidente (por duas vezes) e que, ademais, faleceu no exercício da função em 11-10-81, depois de, embora jovem, haver dado à instituição o melhor de sua capacidade e experiência, elevando-a sobremaneira dentre as congêneres de todo o País."

O Projeto teve tramitação tranqüila na Câmara, de 29 de novembro de 1983 a 5 de agosto de 1985. Ouvidas, opinaram pela sua aprovação as Comissões de Constituição e Justiça e a de Agricultura e Política Rural daquela Casa do Congresso.

Da parte dessa Comissão de Agricultura, nenhuma objeção existe a levantar, face ao Projeto. Opinamos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985. — **Martins Filho,** Presidente — **Moacyr Duarte,** Relator — **Álvaro Dias — Nivaldo Machado — Galvão Modesto.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 273, de 1985 (nº 565/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, de 1985

Altera dispositivo da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, que "dispõe sobre a ação de alimentos", para o fim de deixar expresso que a citação do Requerido se fará mediante isenção também das despesas postais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A comunicação, que será feita mediante registro postal isento de taxas e despesas postais, com aviso de recebimento, importa citação para todos os efeitos legais."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diz o § 2º, do art. 5º, da Lei nº 5.478, de 1968, em sua redação vigorante, que:

"A comunicação, que será feita mediante registro postal isento de taxas e com aviso de recebimento, *importa citação, para todos os efeitos legais.*"

A isenção aí prevista deveria abarcar também, certamente, as despesas postais, que outro não é o espírito da lei.

Isto, todavia, não é o que entende a Empresa Brasileira de Correios, para a qual, segundo resposta a consulta que lhe foi formulada formalmente pelo ilustre magistrado mineiro Dr. Israel Carone Rachid, "não é prevista a franquia postal no caso apresentado".

Entretanto, conforme ponderação do mesmo juiz, obviamente não estão em condições de suportar as despesas postais, para citação do Requerido, aqueles que necessitam de alimentos e os postulam na forma da Lei 5.478/68. Na maior parte das vezes — prossegue — por esse Brasil afora, pessoas há que não podem pagar nem as despesas postais chamadas "simples", quanto mais as com "aviso de recebimento".

O que vem ocorrendo — insiste — é que as ações de alimentos estão tendo tramitação lenta, em virtude da demora na citação do Requerido, sendo de destacar que em grande parte dos feitos o devedor de alimentos reside em Juízo diverso do da propositura da ação. Aí, mais do que em outras situações, é necessário o uso da via postal que, todavia, em face da posição estranha da Empresa de Correios, deve ser paga por quem não tem condições para tanto. Não raro — juízes, advogados ou escrivães têm suportado esse ônus, com vistas ao rápido andamento das ações de alimentos.

O dispositivo talvez não precisasse ser mais claro do que já é a respeito da isenção, mas, dada a intransigência da ECT a respeito, outra saída não resta senão a aqui preconizada.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.478,
DE 25 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre a ação de alimentos, e dá outras providências.

.....

Art. 5º O escrivão, dentro em 48 (quarenta e oito) horas, remeterá ao devedor a segunda via da petição ou do termo, juntamente com a cópia do despacho do Juiz, e a comunicação do dia e hora da realização da audiência de conciliação e julgamento.

§ 1º Na designação da audiência, o Juiz fixará o prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta e a eventualidade de citação por edital.

§ 2º A comunicação, que será feita mediante registro postal isento de taxas e com aviso de recebimento, importa em citação, para todos os efeitos legais.

§ 3º Se o réu criar embaraços ao recebimento da citação, ou não for encontrado, repetir-se-á a diligência por intermédio do oficial de justiça, servindo de mandado a terceira via da petição ou do termo.

§ 4º Impossibilitada a citação do réu por qualquer dos modos acima previstos, será ele citado por edital afixado na sede do Juízo e publicada 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos.

§ 5º O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência.

§ 6º O autor será notificado da data e hora da audiência no ato de recebimento da petição, ou da lavratura do termo.

§ 7º O Juiz ao marcar a audiência, oficiará ao empregador do réu, ou, se o mesmo for funcionário público, ao responsável por sua repartição, solicitando o envio, no máximo até a data marcada para a audiência, de informações sobre o salário ou os vencimentos do devedor, sob as penas previstas no art. 22 desta Lei.

§ 8º A citação do réu, mesmo nos casos dos arts. 175 e 176 do Código de Processo Civil, far-se-á na forma do § 2º do art. 5º desta Lei.

.....

.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 448, de 1985

Pelo falecimento do Deputado Castejon Branco da representação do Estado de Minas Gerais, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado

c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1985. — **Murilo Badaró**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PDS, Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu requeri, em nome da bancada do PDS, seguindo uma tradição nesta Casa, a suspensão dos trabalhos da sessão de hoje, em homenagem póstuma ao Deputado mineiro, Castejon Branco, que faleceu na última semana.

Como o Senado Federal não se reuniu, em decorrência de acordo de Lideranças, para efeito dos trabalhos referentes às eleições de 15 de novembro último, não foi possível que se prestassem àquele parlamentar mineiro as homenagens que lhe eram devidas.

O Deputado Castejon Branco, antes de iniciar a sua carreira política em Minas Gerais, de certa forma já participava muito das coisas mineiras aqui no Senado, de onde era funcionário e onde granjeou uma larga estima e uma vasta simpatia pela sua maneira cordial, chama afável de tratar as pessoas. Ele chefiou o gabinete do então Presidente, Senador Magalhães Pinto, chefiou o gabinete do Senador Gustavo Capanema. Depois candidatou-se, após uma tentativa que se frustrou anteriormente, a Deputado Federal pela legenda do Partido Democrático Social.

A morte, Sr. Presidente, colheu o Deputado Castejon Branco de uma forma surpreendente. Ele vinha prestando ao nosso Estado e, em especial, à sua região, o sudoeste mineiro, relevantíssimos serviços.

Deixou o PDS quando se armou a grande dissidência para a formação da Aliança Democrática e ingressou no Partido da Frente Liberal, mas sem ter perdido, em nenhum instante, aquelas características fundamentais da sua personalidade, que era o cavalheirismo, a vocação para a concórdia, o temperamento compassivo, paciente, cordial no trato, que fizeram do Deputado Castejon Branco uma figura muito estimada e muito querida por todos nós.

Daí, Sr. Presidente, a sua morte ter causado um grande pesar em Minas Gerais. Apesar de ser ele circunscrito, eleitoralmente, a uma região geoeconômica de Minas Gerais, que é uma das regiões mais ricas e mais populosas que é o sudoeste, nem por isso deixou ele de ter o seu nome aureolado por uma justa e merecida fama de bom político, de político que tinha diante de si uma larga, promissora e risonha carreira, mas Deus, nos seus desígnios assim não quis, e ele nos deixou.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Quantos conheceram nesta Casa, o depois Deputado Castejon Branco, lamentam, como V. Exª o faz, o seu desaparecimento; sua cordialidade, o seu jeito de fazer amigos e atender amigos, tudo isso deixou nesta Casa muitas lembranças. E foi com alegria que o vimos ascender a uma cadeira de representante de Minas, na Câmara dos Deputados. Infelizmente a morte trunca uma carreira que se prenunciava vitoriosa. Somo a minha voz à de V. Exª, ao manifestar o pesar pela morte desse antigo funcionário desta Casa e deste brilhante representante de Minas Gerais.

O SR. MURILO BADARÓ — Muito obrigado, Senador Nelson Carneiro.

Sr. Presidente, não devo alongar-me nestas palavras, mas creio ser indispensável chamar a atenção para as duras facetas da atividade política; o quanto essa atividade desgasta, o quanto ela alui as resistências e as entranhas daqueles que a ela se entregam.

O Deputado Castejon, homem moço, ele se entregava a uma faina incessante, no sentido de fazer essa intermediação, às vezes difícil, às vezes penosa entre a sua região e os poderes públicos. Porque só também os políticos é que têm essa capacidade capilar de captarem nas pontas do sistema, onde muitas vezes não chega a voz do Governo — inaudível, na maioria das vezes — eles vão buscar as aspirações, captar os sentimentos, identificar quais são os problemas para vir buscar aqui no alto do Planalto ou neste monstruoso mecanismo centralizador, que é o Governo Federal, recursos para as regiões depauperadas, exauridas por este fenômeno de empobrecimento geral das regiões mais distantes do País. E isso, além de representar um esforço físico, às vezes próximo das raias do sobre-humano, representa também um desgaste emocional enorme. Porque na maior parte das vezes os Deputados, os Senadores, são objeto dessa pressão legítima e razoável de suas bases na busca destas conquistas indispensáveis à melhoria da sua qualidade de vida, e não raro voltam de mãos vazias diante da insensibilidade dos tecnocratas do Governo, os quais se deixam aprisionar por certas equações econométricas, que não levam em consideração nenhum desses aspectos fundamentais de um país, que na sua enorme diversidade geopolítica-econômica está a exigir soluções muito pouco ortodoxas.

O Deputado Castejon Branco faz parte desta enorme paisagem humana, de homens que se entregaram a esta atividade e o fazem por vocação, porque se não fosse por vocação, não se resistiria aos impactos, não se suportaria aos gravames de natureza psicológica, ética, de toda a espécie. Faz parte deste contingente de homens, Sr. Presidente, que independente de julgamentos apressados, ao arrepio de conceitos desavisados, os quais vão seguindo como na lenda de Cícero tentando colocar no alto do topo da montanha, o produto do seu esforço, para de novo recomeçá-lo, sempre neste interminável labor que constitui a vida de todos os políticos.

Creio que a melhor homenagem que se pode prestar ao Deputado Castejon Branco é defini-lo como um exemplar servidor do povo mineiro. S. Exª foi absolutamente ajustado e afinado aos melhores sentimentos que informam a vida do povo daquela Província.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa se associa às homenagens que são prestadas ao eminente Deputado Castejon Branco e faz suas, as palavras, sem favor eloqüente, do nobre Senador Murilo Badaró que conheceu muito bem a pessoa e a personalidade do homenageado.

Os serviços por S. Exª prestados ao Senado Federal quando aqui serviu como um dos altos funcionários, os relevantes trabalhos prestados a sua terra natal como político.

As observações do nobre Senador Murilo Badaró que conhece muito bem o nosso interior, retratou com fidelidade o esforço e a dedicação que os representantes do povo interiorano deste grande País desenvolve sempre em todo os setores, em todos os planos e, principalmente como S. Exª disse muito bem, aqui no Planalto, no centro das grandes decisões, os homens do interior, sempre voltados pelo seu sentimento localista, pelo seu patriotismo local, eles sempre dão o melhor de si pela sua terra. Multiplicando-se esse grande esforço por todos os representantes do povo na Câmara e no Senado, nós vemos que, na verdade, um eminente Deputado como Castejon Branco é um daqueles que souberam servir ao povo, servindo a todo o Brasil — um entre tantos 69 Senadores e 479 Deputados Federais.

Desta maneira, a Mesa se associa às homenagens prestadas ao ilustre morto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 201, DE 1985 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Benedito Ferreira e outros Senhores Senadores, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências, tendo,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 707 e 709, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças**; tendo, ainda, pareceres orais, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, das Comissões;

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, e

— **de Serviço Público Civil e de Finanças,** contrários.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 204 e 205, de 1983, das Comissões:

— **de Finanças,** e

— **de Municípios.**

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 514 a 516, de 1984, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes;

— **de Finanças,** declarando que a matéria foge à sua competência regimental e solicitando que sobre ela seja ouvida a Comissão de Economia; e

— **de Economia,** favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprima a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 26 a 29, de 1984, das Comissões:

— **de Legislação Social, 1º pronunciamento:** favorável; — **2º pronunciamento:** mantendo seu parecer anterior;

— **de Constituição e Justiça,** favorável; e

— **de Finanças,** contrário, com voto vencido dos Senadores Severo Gomes e Pedro Simon.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 376 e 377, de 1984, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CLS, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e

— **de Finanças,** contrário, com voto vencido do Senador Cid Sampaio.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão

— **de Educação e Cultura.**

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário, tendo

PARECER, sob nº 807, de 1983, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 627 e 628, de 1985, das Comissões:

— **de Legislação Social;** e

— **de Finanças.**

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1984, das Comissões:

— **de Economia,** contrário; e

— **de Finanças,** favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CF.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 452, de 1985, da Comissão

— **de Legislação Social.**

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 604, de 1985, da Comissão

— **de Serviço Público Civil.**

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 429, de 1982, da Comissão

— **de Legislação Social.**

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade afro-brasileira", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

— **de Educação e Cultura.**

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.025, 1.026 e 1.027, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** favorável;

— **de Legislação Social,** contrário, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira; e

— **de Finanças,** favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento,** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à emenda de Plenário; e

de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; **2º pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia — GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e

— **de Economia,** favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 778, de 1985), que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, na Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

19

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do regimento interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECERES, sob nº 766, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Nelson Carneiro.

21

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação restrita e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 804 e 805, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Educação e Cultura,** favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CEC, e voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

22

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 96, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— **de Legislação Social,** favorável;

— **de Serviço Público Civil,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 129, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 351 a 355, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— **de Legislação Social,** favorável;

— **de Serviço Público Civil, 1º pronunciamento:** favorável; **2º pronunciamento:** pela prejudicialidade, face Parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980; e

— **de Finanças,** pela prejudicialidade; face Parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

24

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;

— **de Economia,** favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Lenoir Vargas; e

— **de Relações Exteriores,** favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

25

Votação, em primeiro turno, do Projeto de lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo, tendo

PARECERES, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social,** favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1982 (nº 2.159/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Sertânia, no Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.076 a 1.078, de 1983, das Comissões:

— **de Agricultura;**

— **de Assuntos Regionais;** e

— **de Educação e Cultura.**

27

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1983 (nº 531/79, na Casa de origem), que faculta a sindicalização dos integrantes das guardas portuárias, dando nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 60 e 61, de 1985, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— **de Constituição e Justiça,** favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

28

Discussão, em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, estabelecendo que a ordem de preferência para a concessão da pensão civil será também aplicada na pensão militar, tendo

PARECERES, sob nºs 882 a 884, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;

— **de Legislação Social,** favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— **de Finanças,** favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 58 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. BENEDITO FERREIRA NA SESSÃO DE 07-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Srª Presidente, Srs. Senadores, tendo fundados receios, se nos debruçarmos com atenção sobre os fatos correntes, com a atenção que o momento efetivamente está a exigir daqueles que detêm maior parcela de responsabilidade diante da Nação brasileira, poderemos chegar à dolorosa conclusão, com que por uma arte até mesmo diabólica, de que estamos como aqueles que perderam o juízo, que perdemos o senso da razão, o rumo correto que deveríamos dar às coisas neste País.

Ainda ontem, assistimos na tribuna, ao nobre Senador Martins Filho, traçar como que uma caricatura, caricatura realmente muito bem elaborada, confrontando o pitoresco das nossas novelas de televisão com fatos que vêm ocorrendo no interior brasileiro.

Srª Presidente, se nos aprofundarmos mais um pouco, chegaremos à conclusão de que estamos vivendo instantes desgraçadamente compatíveis com fatos mais dolorosos já experimentados pela Humanidade e por civilizações verdadeiramente bem mais avançadas do que a nossa, há momentos em que chego a imaginar que estamos vivendo aqui no Brasil, com muita semelhança, o final do século XVIII, de modo particular no berço da latinidade, aquilo que ocorreu na França nos dias que antecederam à tristemente famosa Revolução Francesa. Só está faltando, na realidade a figura de Maria Antonieta. Já conseguiu identificar, Srª Presidente, uma quantidade enorme de Dantosn, de Marats, e de Robespierres, com uma agravante, esses atualmente auxiliares do Governo, insensatos, que levaram o povo daquela época — e hoje, com maior facilidade, em face dos meios de comunicação — à total desobediência civil, cuja voracidade, cuja tresloucada loucura coletiva não só eliminou toda a elite dirigente da França, todos aqueles que não conseguiram escapar, como até mesmo os grandes incitadores do povo à desobediência civil.

Na Nova República, esta que reacendeu, inquestionavelmente, até em nós, que contra ela lutamos, até em nós, que hoje lhe fazemos oposição, cumprimos o sagrado dever de oposição, como fiscais do Governo, na tentativa de induzi-lo ao acerto, daí por que nos consideramos também Governo, e o somos de fato, como fiscais do povo, inegavelmente não há como esconder esse reacender de esperança nos nossos corações. Contudo, temos exemplos, realmente, preocupantes, Srª Presidente e só para efeito de ordenação do raciocínio, volto a trazer à baila alguns fatos, até já aqui trazidos por mim, como é o caso do Ministro da Reforma Agrária, agora, desgraçadamente, justa ou injustamente, me parece que em grau de recurso, condenado pela Justiça do Pará; condenado, repito, justa ou injustamente, pela prática de negócios lesivos ao interesse do do Estado do Pará. O normal, sem dúvida alguma — pelo menos esta era a tradição no Brasil nas épocas de normalidade, pelo menos é o que nos informam os tratadistas, os historiadores, e não me reporto ao chamado período de exceção, ou o chamado período do entulho autoritário, ou do autoritarismo — mas o normal seria esse Ministro de Estado, por respeito à opinião pública, desvestir-se da sua condição de Ministro de Estado, para responder, como cidadão comum, a

exemplo, aliás, do que estão fazendo os Governadores e seus correligionários, como é o caso do Governador de Minas Gerais e do Paraná, para, como cidadãos comuns, sem exercer a influência do cargo, irem aos palanques defender os candidatos dos seus partidos. Mas, quanto aos auxiliares do Presidente Sarney, este, sem dúvida alguma, herdeiro de infindável corolário de dificuldades nacionais e importadas, não tem obtido, Sua Excelência, dos seus auxiliares esse tipo de postura, apesar de o próprio Presidente da República já ter alegado a um Governador, no caso específico, José Richa, que "esse Ministro terminará matando-me do coração", pelo seu destempero no modo de agir, quando decretara como área prioritária e para efeito de desapropriação, o Município de Londrina, no Paraná.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer, Senador.

O Sr. Alcides Saldanha — Ouço V. Exª com muita atenção. Temeroso de não haver entendido, de início, as colocações de V. Exª em relação à Revolução Francesa, parece que, querendo sugerir que o Movimento de 89, na França, teria sido ruim, quando, na verdade, é um dos marcos da Humanidade, porque, historicamente, representa o fim do feudalismo e, conseqüentemente, o início de uma nova forma de relação humana, e já nessa digressão histórica dizendo que o que terminou trazendo terror à França não foi tanto a atuação de Marat, como a não compreensão, por parte do Chefe de Estado Luís XVI, do que estava acontecendo. O rei da França, no dia 14 de julho de 89, na Queda da Bastilha, exatamente que a Humanidade marca como o fim do feudalismo, no seu diário, escrevia: "Hoje, nada de novo". Nem sequer tinha se dado conta de que estava havendo uma revolução. Houvesse o Rei da França ouvido Mirabeau, em determinados momentos, e o terror não teria existido, mas as transformações teriam existido sem a violência que foi necessária e que foi conseqüência do aferramento a uma situação que já era insustentável. Portanto, quando V. Exª diz que estamos às vésperas de uma Bastilha, é de se pensar que, hoje, a democracia tem instrumentos *para evitar que as transformações se façam pela via do* sangue. E poderá fazê-las pela via da lógica, pela via do bom senso, mas principalmente, sabendo que a roda da história não conhece volta, que o avanço da luta popular é irreversível. Temos é que ver o que, hoje, a democracia pode avançar para evitarmos que isso seja feito amanhã através do terror. Tenho certeza que, neste ponto, V. Exª concorda comigo. Quanto ao fato de o Ministro da Reforma Agrária, a que V. Exª se refere, S. Exª realmente sofreu, num processo cível, ao que me consta, há dois dias, uma decisão que lhe foi desfavorável, decisão que não transitou em julgado, conseqüentemente, ainda não com caráter sequer de aplicabilidade.

O SR. BENEDITO FERREIRA — *Daí as ressalvas*, até colocando em dúvida se justa ou injusta.

O Sr. Alcides Saldanha — Mas o Sr. Ministro da Reforma Agrária pode ter os defeitos que tiver, mas sequer está fazendo campanha, como V. Exª sugeriu. Ele não está fazendo campanha nenhuma no Pará, ao que me consta, mesmo porque não é político, é mais um técnico. E apenas para dizer a V. Exª que o Sr. Ministro da Reforma Agrária pode ter cometido alguns erros, exatamente porque não é político, mas essa tentativa, ilustre Senador, que está sendo feita, não apenas por parte de V. Exª, em geral, de mudar o Ministro da Reforma Agrária, não tem como corolário necessário acabar com a reforma agrária. Pode-se até endereçar ao Ministro uma série de acusações e de ataques para ver se se enfraquece a pessoa, mas não esqueça que a reforma agrária é um compromisso da Nova República do Presidente Sarney, e conseqüentemente, poder-se-á até mudar o Ministro. Este é um regime presidencial, em que os Ministros nada mais são do que mera decorrência do Presidente da República. Poder-se-á até mudar o Ministro, mas evidentemente, a Nação não poderá voltar atrás nessa decisão do Governo de começar a fazer, ou pelo menos tentar iniciar alguma coisa. V. Exª sabe tão bem quanto eu, que também sou produtor, que alguma coisa tem que ser feita, alguma coisa tem que ser iniciada. Continuo dizendo: se Luís XVI ouvisse Mirabeau em vez de Maeterlinck, talvez a França tivesse feito a sua revolução até com Luís XVI como monarca constitucional. Ele não quis ouvir, não se deu conta de que a Queda da Bastilha, era um momento histórico — escreveu: "Nada houve", custou-lhe a cabeça!

O SR. BENEDITO FERREIRA — *Não há o que discutir com V. Exª V. Exª enriqueceu meu discurso. Fiz uma abordagem quando me reportei ao berço da latinidade. Quando me refiro à França, não há como negar, por mais obtuso que se pretenda ser, não há como negar* o que a Humanidade deve aos efeitos e às decorrências em favor do homem gerados pelo movimento da Revolução Francesa. Não há como discutir.

Mas, fiz a alusão, porque, como irei demonstrar, e V. Exª, realmente, não poderia adivinhar, sem dúvida alguma, que eu lá fosse chegar, mas a alusão que fiz, é porque, lamentavelmente, Senador Alcides Saldanha, eu venho identificando nesses auxiliares do Presidente Sarney, e vou demonstrá-lo, a insensatez com que vêm atuando à frente das suas pastas. E no afã, talvez, de encontrar uma solução mais rápida, o certo é que eles têm aconselhado, e V. Exª vai me permitir que eu o demonstre, eles têm contribuído, sobremaneira, para induzir o povo brasileiro a descrer no estado de direito, a descrer na importância de uma ordem constitucional, em suma, eles têm agido, inadvertida ou maliciosamente, para nos levar a um processo de convulsão social ou de desobediência civil.

Daí por que, como disse, e aí volto às largas pinceladas com que transitei aquele período, quando eu ressaltava o fato de que, em determinado instante, parece que todos nós, como a nação, estamos como que perdendo o rumo e perdendo o juízo. Sejamos nós, parlamentares, por não estarmos nos debruçando mais e mais sobre esta problemática, sejam os homens do Executivo, que parece-me ainda não se familiarizaram com a idéia de que hoje são governo, não mudaram ainda o seu discurso de campanha oposicionista para o desempenho de suas pesadas responsabilidades de resolver problemas, mas, o certo é que tentarei convencer V. Exª de que as minhas preocupações não são infundadas.

Volto, Sra. Presidente, nesta minha tentativa de chamamento de todos nós a um momento de reflexão.

A verdade é que já aludi a S. Exª, o Ministro da Justiça, *velho parlamentar, homem experiente, homem de partido, mas que abandona a capital federal, prometendo aqui só regressar, depois de apurada a eleição na capital do seu Estado, empenhado que está, repito, numa* campanha eleitoral em apoio a um candidato, que não é o candidato do partido que o colocou e o sustenta à frente do Ministério. Porém, mais do que isso, estamos assistindo, Sra. Presidente, ao Ministro da Justiça responsável pela ordem, pela tranqüilidade, acusar, através da imprensa, em várias oportunidades, a Lei de Segurança Nacional como inexeqüível, como algo odiento, como um entulho autoritário, e, de resto, toda a legislação revolucionária, vem sendo adjetivada como entulho autoritário.

Mas nenhuma providência, Sra. Presidente, nenhuma medida foi providenciada para substituir a Lei de Segurança Nacional, até mesmo porque S. Exª sem dúvida alguma, como jurista, como um político experimentado que é, ousou ou ousaria isentar, pelo menos no Código Penal, de sanções, os delitos e os crimes capitulados na legislação ou no entulho autoritário, como assim adjetiva S. Exª Logo teria que haver um sucedâneo, e este não foi proposto. Se não há o sucedâneo, se o estado de direito, se a ordem legislada é inaplicável, estaríam os contraventores isentos e fora do alcance da justiça, pois, se a lei é inaplicável, se a lei é ilegítima, se a lei pré-existente, é imoral, não há como, sem dúvida alguma, enquadrar os delitos, as ofensas à sociedade, capituladas nesta legislação.

Mas S. Exª promete voltar a Brasília depois de apuradas *as eleições, não há como desesperançarmo-nos de* que S. Exª, *após o seu regresso a Brasília, realmente, tome estas providências.*

Por certo não podemos continuar, Srª Presidenta, com o quadro que aí está, com esse vácuo. É verdade que o Presidente José Sarney, ainda há pouco, salientava, no seu pronunciamento, diga-se, de passagem, que mereceu a acolhida de toda a Nação brasileira, e que lamentavelmente não pude assistir, mas pude vê-lo pelos jornais — a verdade é que o discurso de Sua Excelência foi uma peça de otimismo, foi um verdadeiro reacender de esperança nesta Nação que realmente anda muito precisada de esperança.

Sua Excelência lembrou que já enfrentou mais de 500 greves no seu Governo. Eu tinha contado, mas ele, por certo, as contou, as catalogou e nós temos que dar graças a Deus que ele, com seu equilíbrio, com seu bom senso, conseguiu atravessá-las, superando a todas sem maiores traumas.

Mas, tem Sua Excelência, no Ministério do Trabalho, um Ministro que, logo no início da sua gestão, publicamente, acusou a Legislação que regula as greves de entulho autoritário, e que não a aplicaria; logo, aconselhou a greve ilegal; logo, mandou que se desobedecesse ao que está estabelecido no art. 162 da Constituição, e aí viveram as greves nos serviços essenciais e as greves nos serviços públicos.

Finalmente, Srª Presidenta, realmente me dói, me machuca, porque é uma das figuras que ocupa lugar de destaque em meu velho coração, é meu querido amigo, o Ministro Paulo Lustosa, o Ministro da Desburocratização, melhor dizendo, o Ministro da moralização da coisa pública neste País, mas também é ele que alega, de público, e publicado nos jornais: "O maior contraventor do Brasil é o Estado".

Ora, Srª Presidenta, tenho ou não razões para estar assustado, tenho ou não razões para pedir ao Senado para que paremos um pouco, reflitamos um pouco sobre esses fatos aqui assinalados? Porque, vejam V. Exªs, meus estimados colegas, que o Ministro Paulo Lustosa é uma das grandes figuras que o Nordeste mandou para o parlamento brasileiro, um homem altamente qualificado, um exemplo de parlamentar, mas é S. Exª que, depois da festa do cassino, condena a legislação que aí está, como uma legislação hipócrita. E diz S. Exª "o maior contraventor do Brasil é Estado, portanto, qualquer sanção seria hipocrisia", argumentou ontem o Ministro da Desburocratização Paulo Lustosa, um dos mais animados frequentadores do movimentado cassino que, durante 48 horas, recebeu em seus salões importantes personagens da Administração Federal e da Sociedade brasileira. O cassino faturou mais de cem milhões nas noites de terça e quarta-feira, foi a principal atração da festa "Noites de Asa Branca". São as novelas!

Vê V. Exª, Srª Presidenta, que temos receio da ação perniciosa dessas novelas, hoje levadas aos nossos mais esquecidos recantos interioranos do Brasil, que podem levar idéias fantasiosas às nossas mocinhas, às nossas filhas, aos nossos rapazinhos, a receber o impacto dessa fantasia, dessas novelas que transformam o povo brasileiro naquilo que realmente não é. Eu daria a V. Exª, que é mãe, um exemplo eloqüente: somos nós os alcoólatras que essas novelas exibem? Quando, ao invés de oferecerem àqueles que recebem em casa, no caso das cenas de novelas, ao invés de oferecerem o nosso tradicional cafezinho, oferecem um drink, como se o brasileiro fosse um cachaceiro, um alcoólatra contumaz e permanente! São costumes que nós, graças a Deus, não vivemos, na realidade do Brasil.

Mas não é só esse exemplo, Srª Presidenta, que citaria como perigoso, o quanto há substancialmente de perigoso, nessas novelas que levam para a intimidade dos nossos lares, para a presença e conhecimento das nossas crianças, cenas que não aceitaríamos na porta da rua, das casas em que moramos. Expulsaríamos, com os meios à nossa disposição, aqueles que viessem praticar aquele tipo de cena nas portas das nossas casas. Nós que já vivemos em meios mais adiantados, nós que, desgraçadamente, já vamos aceitando tudo e quase tudo como natural, ainda nos ressentimos desses efeitos deletéricos das novelas. Mas, agora, percebemos que as novelas extrapolam em muito porque servem para inspirar contravenção na Capital da República — "Noites de Asa Branca". Praticadas por quem, Srª Presidenta, e praticadas em nome de que, Srª Presidenta? Em nome de amealhar fundos para uma instituição respeitabilíssima, não há como negar, mais que meritória, como é a APAE. Mas, meu Deus do céu! Onde estão os nossos valores morais, Srs. Senadores, se, em nome de amealhar recursos para uma meritória instituição, que é a APAE, precisássemos chegar ao absurdo de desafiar tudo e a todos, e o que é pior, até mesmo levando aos menos favorecidos a certeza, e a convicção mais que palpável de que a lei existe só para os pequenos, e o Código Civil seria para os abasta-

dos, mas o Código Penal é só para o pobre, só para o pequeno! As leis penais atingem a só os desafortunados? Qual delegado de polícia, qual policial, Srs. Senadores, normalmente homens originários das camadas de onde vim, Srª Presidenta, das camadas mais humildes da população, qual deles aceitaria cumprir uma ordem ou uma determinação como aquela quando um delegado de polícia, aqui, à época do autoritarismo tão combatido nesta Casa, recebeu em face de uma denúncia da Delegacia de Costumes de Brasília, e no cumprimento da ordem e da lei, submeteu a vexames terríveis a esposa de um colega nosso, uma senhora idosa, mãe de família. Deus sabe o trabalho que esse nosso colega teve para que ela não ficasse fichada na Delegacia de Polícia! E por quê? Porque em um apartamento de uma amiga, juntamente a outras senhoras, jogavam cartas, como passatempo.

No entanto, na Nova República, esse regime de tantas esperanças é um Ministro de Estado que justifica um cassino e mais, diz que a lei é hipócrita! Por outro lado, o Ministro da Justiça é quem manda fichar a esposa de um ex-Ministro da Justiça pelo simples fato de ela ter usado uma passagem de avião, comprada em nome de um funcionário, fato que ainda poderá ser apurado em contrário.

Admitamos, Srª Presidenta, como verdadeira essa acusação. Essa mãe de família, esposa do ex-Ministro Ibrahim Abi-Ackel, foi fichada e identificada na Polícia Federal, porque teria usado documento falso, documento falso para usar uma passagem que teria sido comprada em nome de um funcionário ou de uma funcionária do Ministério.

Ora, Srª Presidenta, quem de nós, em sã consciência, admitiria até por especulação mental que essa prática não continuasse sendo feita no atual Governo, considerando a miséria que sempre se pagou ao homem público neste País, e não tivessem eles que se safar através de expediente verdadeiramente ilegal, mas nunca imoral, porque imoral tem sido o quanto fixamos como subsídios vexatórios e vergonhosos para os nossos Ministros de Estado! Vexatórios e vergonhosos como fixamos para os Senadores e Deputados para, hipocritamente, continuarmos através de penduricalhos, de artifícios, de ajudas não contabilizadas, ou contabilizadas — Deus sabe como — para suprir os subsídios mentirosos que fixamos para os parlamentares deste País e para os Ministros de Estado! Qual dos Ministros atuais, por certo, já não lançou mão de verbas de gabinete para financiar a viagem de sua esposa ou de um seu filho? Não se justifica, sem dúvida alguma, não há meio honesto, Srª Presidenta, como não admito o superlativo do honestíssimo — acho que há o honesto e o ladrão. Mas, inequivocamente, tenho fundados receios e não tenho como dar razão ao Ministro Paulo Lustosa, de que o maior contraventor é o Estado; visto que não é propriamente o Estado, contraventor somos nós, Srª Presidenta, que legislamos, nós que falamos em nome do Estado, nós que estabelecemos as normas e a conduta jurídica, o comportamento, enfim, a conduta nossa e dos nossos cidadãos.

Srª Presidenta, há poucos dias, assisti a um programa de televisão, que me machucou bastante, programa em que alguns desavisados se permitiram ao luxo de consumir um tempo preciosíssimo e caro como nós sabemos, que é o tempo de uma Rede Nacional de Televisão, para discutir o problema do menor. Aliás, já falei sobre este assunto aqui. Mas é oportuno que o traga à colação novamente. Nesse programa, Srª Presidenta, entre os absurdos que ouvi e o bom senso que deveria ter ouvido, lamentavelmente o povo brasileiro também não ouviu, mas entre os absurdos que ouvi estava uma acusação gratuita a todos aqueles cidadãos que deixam seus interesses particulares, deixam muitas vezes de desfrutar até o carinho dos seus filhos, da sua esposa, ou depois, dos seus amigos para se dedicar a essas instituições que cuidam dos problemas sociais. E, quanto a mim, o que ouvi foi que fizeram tábula rasa "todos que se dedicam ao problema à frente dessas instituições só perseguem a promoção pessoal". E nenhum dos debatedores tomou a defesa desses abnegados que se dedicam, humanitariamente, a suprir as deficiências do Estado, cuidando através de entidades filantrópicas dos desfavorecidos da sorte, — há exceções, sem dúvida alguma — há desgraçadamente as exceções daqueles que se utilizam das instituições não só para promoção pessoal mas também para locupletação pessoal são seres humanos, existem.

Mas o que assisti do programa de televisão do talvez mais simpático dos apresentadores, um homem que contagia os telespectadores pelo seu humanismo, como é o caso de J. Silvestre, nem ele, com todo o seu humanismo — ele, que as vezes nos leva à beira das lágrimas, pela maneira humana como coloca certos problemas — nem ele teve a sensibilidade de tomar a defesa dessas pessoas, dos inumeráveis e mais que sacrificados dirigentes de instituições assistenciais.

Pois bem, Srª Presidenta, aqui em Brasília, uma viúva, a Srª Enil Bethlem, Deus permita, Srª Presidenta, que essa senhora não seja o que os jornais estão indicando, porque tem sobre seus ombros uma enorme responsabilidade: ela preside a APAE aqui. Deus permita que ela não seja o exemplo doloroso mencionado naquele programa; Deus permita que esse jornal não esteja fazendo justiça àquela senhora. Mas a ser verdadeira a matéria publicada no **Jornal do Brasil** do dia 2 de novembro, essa senhora, essa viúva anuncia que, promovendo essa jogatina... E a matéria do jornal dá notícia até de um general do SNI, parece-me até que há o propósito deliberado de atingir a comunidade de informações e as Forças Armadas; cita também a presença da filha do ex-Presidente Jânio Quadros.

O que é grave é que, segundo o jornal, os tais convites para essa contravenção foram subscritos pela Exmª Srª esposa do Governador do Distrito Federal. Há uma nota oficial, segundo o jornal, onde o Governador diz que sua esposa nem compareceu à festa, mas não desmente a assinatura nos tais convites.

Mas a verdade é que o Ministro da Justiça, Srª Presidenta — e aqui o jornal diz que ele "foi mais cauteloso" — alega que, segundo a Diretora da APAE, Enil Bethlem, ele teria sido consultado sobre a instalação do cassino. E alegou que não será tomada nenhuma medida legal, "pois não houve flagrante na contravenção".

Mas ele negou também que tivesse qualquer conhecimento prévio da promoção, e insistiu, durante todo o tempo, na falta de base legal para a tomada de providências.

Ora, na mesma matéria, temos a notícia de que a jornalista Silvia Seabra — aliás segundo a notícia, ela é colunista — foi par constante do citado General do SNI, coitado, se casado, vai ter problemas com a esposa! Mas aqui D. Enil diz o seguinte:

"Estamos querendo fazer agora a noite da contravenção."

O grupo das patronesses da APAE, que organizou o baile em "Asa Branca", e do qual faz parte a Secretária do Presidente Tancredo Neves, Antônia Gonçalves, e a mulher do Ministro Lustosa, Angélica, lançou, em resposta ao alvoroço causado pelo cassino, as festas de Monte Carlo, Las Vegas e Atlantic City, três cidades conhecidas mundialmente por seus cassinos, "ainda não marcamos as datas" — informou Silvia Seabra.

Mais tarde, o Governo do Distrito Federal, como já ressaltado, solta uma nota oficial que diz: "O Governador José Aparecido declarou que as outras promoções anunciadas — noite em Monte Carlo, e noite em Las Vegas — não se realizarão no Distrito Federal, pois tomará as providências legais, através da Secretaria de Segurança Pública".

Mas o argumento é aquele de sempre, justificam essas senhoras: "O erro não está nos cassinos e, sim, nos aviões lotados de jogadores cariocas e paulistas, que deixam o Brasil todas as semanas para gastar os nossos dólares em Mônaco, nos Estados Unidos ou no Paraguai.

Sustenta a anfitriã do cassino que movimenta Brasília, Enil Bethlem, apoiada por 200 telefonemas que recebeu de diversos Estados, entre os quais Rio de Janeiro e São Paulo, a pergunta era uma só: "Vocês vão abrir o cassino novamente?"

Ora, Srª Presidenta, esses 200 telefonemas devem ter partido daqueles que têm interesse direto em que se restaure o jogo. Até se tivesse me lembrado, Srª Presidenta, teria pedido para cobrir o busto de Rui Barbosa, que está ali, por certo, em espírito, envergonhado. Ele, já àquela época, pregava que o que menos se perde no jogo é o dinheiro; subentendendo-se que se perde a vergonha e perde-se tudo, o que menos se perde no jogo é o dinheiro — deve estar realmente acabrunhado, porque a Capital da República, a capital da esperança, a capital da alvorada, agora sob a égide da Nova República, através de seus Ministros de Estados, está irradiando para o Brasil não aquilo que o Visconde de Porto Seguro recomendava a D. Pedro, quando lhe pedia implantasse aqui a Capital da República, para que daqui baixasse as ordens para o Reino, como baixam as águas para as três bacias hidrográficas do Brasil.

Mas que ordens são essas? Seriam as ordens da corte de Maria Antonieta?

Seriam, Srª Presidenta, as ordens da famosa festa que antecedeu a queda do Império, que não me vem à memória agora e por isso me socorro no nobre Senador Alcides Saldanha...

O Sr. Alcides Saldanha — A festa da Ilha Fiscal!

O SR. BENEDITO FERREIRA — Muito obrigado a V. Exª, porque historiador é de muito boa memória.

Mas Srª Presidenta, estariam esses ministros, que conhecem a história, porque homens altamente qualificados e preparados, estariam eles interessados a induzir o povo a não crer na ordem constituída?

E quanto a essa senhora, D. Enil — Deus permita que isto não seja verdade — diz mais o **Correio Braziliense** de 7 de novembro:

"ENIL INSISTE EM PROMOVER BINGOS

Disposta a bancar até o fim qualquer tipo de jogo para arrecadar dinheiro, a Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal (APAE-DF), Enil Bethiem, disse ontem que não vai pedir proteção a polícia contra as repetidas ameaças de morte que vem recebendo desde segunda-feira última pelo telefone."

Srª Presidenta, ameaças de morte por quê?

Porque só quem é afeito à contravenção, ao banditismo é que poderia fazê-lo. Acho que os pais de família, as pessoas de responsabilidade, as pessoas de formação religiosa, de formação moral e ética, não fariam ameaças a essa senhora. E ela está fazendo, realmente, o jogo dos marginais, a não ser que ela esteja fazendo concorrência a outros cassinos que existam por aí.

Ela diz, "não vou fazer queixas". Alternando vozes masculinas e femininas, os anônimos telefonemas ameaçam e indagam coisas do tipo "a senhora", que já foi esposa de militar, sabe o que é o SNI e a polícia, não tem medo de andar sozinha no seu carro?". Essa é a historiazinha contada por ela. Enil é acusada, nas mensagens de bancar o jogo por conta do "pessoal", que quer abrir os cassinos no País. Viúva do ex-General Hugo Bethlem, morto há cinco anos, Enil não poupa ataques ao próprio Vaticano, "que instalou cassinos nos seus navios turísticos", e exibe um convite do Clube do Exército para um bingo no próximo dia vinte e nove no Clube da Aeronáutica. Vê V. Exª a gravidade! Qual o soldado, qual dos nossos filhos tirando o tempo para a obtenção de seu certificado de reservista nos quartéis do Brasil todo, Srª Presidente, terá qualquer respeito pelos seus superiores hierárquicos, a ser verdade o que aqui está publicado? E já imaginaram V. Exªs a hora que quebrarmos a disciplina nos quartéis, quando um garoto de 20 anos, com a sua força física e com os seus ímpetos e impulsos próprios da juventude, resolver medir força, porque aí sim, é o regime da lei do mais forte, com nossos velhos coronéis e velhos generais?

Será que é isto que estamos perseguindo, Srª Presidente, na Nova República?

A Presidente da APAE, pelo noticiário, garante "que tem documentos guardados em um cofre bancário, que poderão comprometer muita gente importante, se continuar sendo pressionada".

Veja V. Exª, que razões não me faltam para pedir a Deus para que essas notícias não correspondam à realidade, porque estaríamos nós, Srª Presidente, tão faltos de moral, tão fracos na nossa estrutura moral a ponto de não dispor, nós os responsáveis maiores da República, autoridade moral para coibir os abusos que esta senhora está praticando.

Não estou inovando, Srª Presidenta. Eu fui, talvez, para glória minha, um dos que —, posso dizê-lo à vontade, porque S. Exª, generosamente o proclamava — desfrutou da generosa amizade do Presidente Costa e Silva, mas fui **persona non grata** no Palácio da Alvorada porque a Exma. Sra. D. Yolanda Costa e Silva, realmente não gostava de mim, e tinha os seus motivos. Porque en-

volvida, induzida pelos espertalhões do jogo, alguns dos projetos que contavam com a sua simpatia foram repudiados na Câmara dos Deputados e, graças a Deus, derrotados pelo esforço de um grupo de companheiros, o qual eu integrava. Todos os seus projetos foram fulminados na Câmara dos Deputados.

Em razão disso, Srª Presidenta, eu repetiria as indagações que fazia àquela época: por que não legalizarmos o lenocínio e cobrarmos impostos, para arranjarmos dinheiro para resolvermos os problemas sociais, se é a profissão mais antiga da terra? É um fato que existe, como existe o jogo clandestino; para legalizarmos o jogo podíamos legalizar, também, o uso do tóxico de um modo geral. Já há alguns que são tolerados. Por que não estabelecemos alíquotas de tantos mil por cento para a maconha, tantos milhões por cento para a cocaína, tantos trilhões por cento para a heroína? E, assim, nós chegaríamos a angariar recursos mais que suficientes para resolvermos os problemas sociais, já que nós não temos capacidade de trabalho, não temos condições de criatividade e, sequer, formação moral para buscarmos outros meios e outros recursos para resolvermos os problemas que nos afligem.

Registro ainda, Srª Presidenta, para concluir: quando alinhavava o comportamento desses ministros, que parece-me, não querem a estabilidade do Governo que aí está, o jornal **O Estado de S. Paulo**, num editorial com o título "Caos total na administração". Pediria a V. Exª que o considerasse parte integrante deste pronunciamento, porque precisa o Senado deter-se sobre esses números, sobre esses dados proferidos em uma palestra pelo ilustre Ministro da Administração, diante de empresários, no Rio de Janeiro. Isto, no exato instante em que o Governo, o Executivo procura resolver problemas de caixa do Tesouro, para resolver problemas do déficit público, sem trocadilho, déficit impublicável, mas publicado na palestra do Ministro. No déficit público S. Exª fala em 246 trilhões de cruzeiros, impublicável, mas aqui está publicado. S. Exª dá ainda notícia de que, entre as coisas: "... dos 10.800 apartamentos funcionais de Brasília, cinco mil estão ocupados irregularmente, e, desse total 1.900 estão protegidos por decisões judiciais..."

Ora, se irregularmente, por que protegidos judicialmente? Será que o nosso Judiciário está tão comprometido? Se é um País que não tem uma ordem legal, se é um País em que tudo é entulho autoritário, há que se ter dúvidas até quanto às decisões dos nossos judicadores também. Se estão os apartamentos ocupados irregularmente, por que resguardados por decisões judiciais?

> "... e 1.300 *sub judice* dos 2.700 carros oficiais que o governo mantém em Brasília, 700 estão em mãos erradas"; que o País tem hoje 1 milhão e 700 mil funcionários "admitidos por critérios que até hoje não conseguimos entender, porque de caráter eminentemente político.

Ora, não é caráter eminentemente político, seria quando muito, caráter politiqueiro. O Ministro Aluízio Alves, que já foi Deputado Federal, foi Governador, precisava ter cuidado na sua adjetivação, porque se admitir que, se ocupados, de maneira irregular, não deveria dizer política e sim, politicalha. Infelizmente, nós temos tão pouco apreço ao verbo que se nivela por baixo, e o político é confundido com o politiqueiro.

> "... que as eleições de 82 deram ao País o "prejuízo" de 550 mil novos funcionários públicos, a maioria contratado de maneira irregular, que há no Brasil 72 órgãos federais decidindo sobre tributação e 534 sobre saúde numa superposição de poderes, de decisões e de burocracia, que no Brasil ainda existe uma Superintendência da Borracha, criada na última guerra, quando o País precisava exportar o produto para a Europa e que perdeu sua razão de ser com o fim do conflito."

V. Exª, que é da Região Amazônica, sabe que o Brasil, hoje é importador de borracha natural, desgraçadamente, tal o nosso descaso, o nosso desinteresse pelos nossos recursos naturais. Levaram daqui as sementes e hoje nos vendem a borracha. O Banco da Amazônia — que foi o antigo Banco da borracha supre ou deveria suprir a ação dessa superintendência, e, no entanto, ela continua existindo.

S. Exª vai alinhavando, Srª Presidenta, uma série de fatos e números, sobre os quais — e longe de mim imaginar que o Ministro Aluísio Alves tenha interesse em desestabilizar o Governo ou de criar dificuldades ao Governo. A verdade é que esse tipo de declaração sai no exato instante em que o Governo procura resolver seus mais graves problemas, isto num Governo que não conseguiu sequer a compreensão dos seus correligionários, na Câmara de um modo especial, mas também no Senado, não obtendo a aprovação de um imposto que iria melhorar a receita dos Estados, que têm sido, inequivocamente, os grandes prejudicados. Mais até do que os municípios, porque, a partir de 67, os municípios foram crescendo na sua participação, no bolo global da receita tributária nacional, enquanto os Estados, efetivamente, perderam.

Pois bem, tentou-se criar um tributo sobre automóveis usados. Tributo esse, Srª Presidenta, que toda a Nação sabe que iria atingir o quê? No máximo 10% da população, que é o número dos privilegiados que têm automóveis de passeio neste País. Mas, que os têm e os usam à custa dos outros 120 milhões que não têm automóveis de passeio. Porque até o álcool, Srª Presidenta, está dando prejuízo para a PETROBRÁS, de mais de 680 cruzeiros em litro, entre o preço de compra e o preço de venda. E o déficit da PETROBRÁS já se aproxima da casa absurda dos 10 trilhões de cruzeiros, ao final deste mês, porque o cálculo do preço do petróleo, ainda hoje, é calculado a um preço simbólico, a 6 mil cruzeiros por dólar, quando a PETROBRÁS paga por ele mais de 8 mil e 600 cruzeiros no Banco Central, para privilegiar 10%. Daí por que, Srª Presidenta, neste País, onde nós privilegiamos uma minoria, talvez uma minoria que decide eleições, porque é alfabetizada, porque vota, porque exerce influência, inequivocamente, mas uma minoria de 10% da população, temos a grande maioria, os 90% de homens de mãos calosas, os trabalhadores, a gente da agricultura pagando imposto. Neste País em que o sistema tributário, que adotamos, faz com que, inclusive aqueles que vivem da caridade pública paguem tributos, violentando o princípio do bom senso tributário, da justiça fiscal tributária.

Onde prevalece o bom senso, sem dúvida alguma, a tributação é proporcional à capacidade contributiva de cada um. Nunca, em país algum, o indigente deve ou tem sido tributado, pelo menos nos países civilizados. Mas no Brasil até os que consomem, com o que obtêm da caridade pública, pagam impostos, pagam o ICM e IPI. Escapam do imposto de renda, escapam do leão, porque não conseguem, sem dúvida alguma, obter tanta generosidade ao ponto de entrarem na malha do leão. E mais 91.200 automóveis foram adquiridos pelos privilegiados no mês passado, neste País, que vergonhosamente toma dinheiro emprestado no exterior e daqueles que andam a cavalo e de bicicleta para poupar; para pagar petróleo, para pagar automóveis, para nós que não podemos comprar bicicletas, andarmos de automóveis.

Pois bem, Srª Presidenta, a nossa população, no mês passado, absorveu, no mercado interno, 91.200 automóveis, para consumir gasolina subsidiada em 40% pelos pagadores de impostos; e para consumir álcool, subsidiado em parcela não menor, ou bem próxima dos 40%, porque em mais de 680 cruzeiros por litros, que é a diferença do que vem sendo pago para os usineiros, e recebido pela PETROBRÁS com este diferencial. É por tudo isto, Srª Presidenta, que eu insisto: vamos para os nossos lares, mas reflitamos sobre essas verdades dolorosas, antes, Srª Presidenta, antes que percamos o total da estima e o total do respeito daqueles que para aqui nos enviaram.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidenta. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA.)

Correio Braziliense, 7-11-85.

ENIL INSISTE EM PROMOVER BINGOS

Disposta a bancar até o fim qualquer tipo de jogo para arrecadar dinheiro, a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal (APAE-DF), Enil Bethlem, disse ontem que não vai pedir proteção à polícia entre as repetidas ameaças de morte que vem recebendo desde segunda-feira última pelo telefone. "Não vou criar embaraços para o Secretário de Segurança", diz Enil.

Alternando vozes masculinas e femininas, os anônimos telefonemas ameaçam e indagam coisas do tipo "a senhora, que já foi esposa de militar, sabe o que é o SNI e a Polícia, não tem medo de andar sozinha no seu carro"? Enil é acusada, nas mensagens, de bancar o jogo por conta do "pessoal" que quer abrir os cassinos no País. Viúva do Ex-general Hugo Bethlem, morto há cinco anos, Enil não poupa ataques ao próprio Vaticano, que instalou cassinos nos seus navios turísticos, e exibe um convite do Clube do Exército para um bingo no próximo dia 29, no Clube da Aeronáutica.

A presidente da APAE garante que tem documentos guardados num cofre bancário que poderão comprometer muita gente importante, se continuar sendo pressionada.

CAOS TOTAL NA ADMINISTRAÇÃO

Em palestra proferida para empresários, no Rio de Janeiro, o ministro da Administração, Aluísio Alves, fez uma radiografia tão estarrecedora de a quantas anda a caótica máquina estatal brasileira que levou os presentes à desoladora convicção de que "o Brasil não muda nunca mais". Revelou o ministro, entre outras coisas, que dos 10.800 apartamentos funcionais de Brasília cinco mil estão ocupados irregularmente, e desse total 1.900 estão protegidos por decisões judiciais e 1.300 *sub júdice*, dos 2.700 carros oficiais que o governo mantém em Brasília, 700 estão "em mãos erradas"; que o País tem hoje 1 milhão e 700 mil funcionários "admitidos por critérios que até hoje não conseguimos entender, porque de caráter eminentemente político"; que as eleições de 82 deram ao País o "prejuízo" de 550 mil novos funcionários públicos, a maioria contratados de maneira irregular, que há no Brasil 72 órgãos federais decidindo sobre tributação e 534 sobre saúde, numa superposição de poderes, de decisões e de burocracia; que no Brasil ainda existe uma Superintendência da Borracha, criada na última guerra, quando o País precisava exportar o produto para a Europa, e que perdeu sua razão de ser com o fim do conflito — mas que, apesar disso, continua existindo no papel e pagando em dia dezenas de funcionários que trabalham para ninguém; que os planos salariais que existem na administração pública brasileira não obedecem a um mínimo de bom senso — pois enquanto há engenheiros ganhando salário mínimo há gente sem nenhuma capacitação profissional recebendo altíssimos salários; que o déficit interno do País para 1986 será de Cr$ 246 trilhões, etc., etc.

Estes são apenas alguns dos dados — ou exemplos — apresentados pelo ministro que já bastam para ter-se uma idéia do espantoso caos administrativo em que vivemos. A indagação imediata que ocorre a partir desse quadro é simplesmente esta: como é possível que governo algum funcione com uma máquina estatal dessa?

Se estarrece o quadro geral, perplexidade também nos causa a notória sensação de impotência transmitida pelo ministro da Administração, ao pretender combatê-lo. Pois se os próprios agentes do poder, da alta administração do Estado, que detectam, diagnosticam seus males não se sentem com força suficiente para saná-los, quem o poderá fazer? Vejamos, por outro lado, as razões alegadas pelo Ministro da Administração para não demitir os funcionários que "precisariam ser demitidos": "Primeiro, porque o governo não pode contribuir para aumentar a taxa de desemprego, na medida em que é o primeiro a pedir a compreensão da iniciativa privada para este grande problema. Segundo, politicamente não é aconselhável. O que temos de fazer, e isso é um processo a longo prazo, é ir aos poucos adaptando esse imenso contingente de ociosos e despreparados para as necessidades da Nação. Mas demissão é uma solução que já afastamos".

Esse velho argumento — de que o governo não pode demitir os funcionários públicos ociosos ou

dispensáveis para não aumentar o desemprego — revela uma visão distorcida da própria administração pública: é como se seus agentes devessem ter interesses pessoais preservados, acima dos interesses maiores da sociedade. Ora, por maior que seja a necessidade de emprego dos cidadãos funcionários públicos, a administração destina-se a servir a sociedade, pelo que preservar-se, artificialmente, empregos públicos que não significam produção — mas apenas gastos para os cofres públicos — é sempre um prejuízo, um malefício imperdoável praticado contra toda a sociedade. Agora, afirmar que medidas saneadoras — como o despedimento de ociosos ou dispensáveis — não são "politicamente aconselháveis" é passar recibo de tibieza administrativa e política.

Governantes responsáveis não podem evitar medidas impopulares — para algumas ou muitas categorias profissionais — quando está em jogo o interesse maior da administração pública do País. Se não houver coragem para essas medidas, não se escapará do círculo vicioso — e caótico — em que se encontra a máquina estatal brasileira, com sua burocracia emperrante, estagnante e ao mesmo tempo perdulária. E como será possível adaptar "esse imenso contingente de ociosos e despreparados para as necessidades da Nação", como diz o ministro? Será possível prepará-los (como?) e fazê-los trabalhar? E nos casos em que seus serviços são absolutamente dispensáveis? Em outras palavras, como reduzir um excesso sem fazer cortes?

Em síntese, se desalentador é o quadro da administração pública brasileira, não menos desalentadoras são as "soluções" buscadas pelo ministro da Administração, para revertê-lo.

LUSTOSA, DEPOIS DA FESTA NO CASSINO, CONDENA A HIPOCRISIA

Brasília — O maior contraventor do Brasil é o Estado, portanto, qualquer sanção seria uma hipocrisia" — argumentou ontem o Ministro da Desburocratização, Paulo Lustosa, um dos mais animados freqüentadores do movimentado cassino que, durante 48 horas, recebeu em seus salões importantes personagens da administração federal e da sociedade brasiliense.

O cassino, que faturou mais de Cr$ 100 milhões, nas noites de terça e quarta-feira, foi a principal atração da festa — Noites de Asa Branca —, organizada pela APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais).

Mais cauteloso, o Ministro da Justiça, Fernando Lyra — que, segundo a diretora da APAE, Enil Bethlen, teria sido consultado sobre a instalação do cassino — alegou que não será tomada nenhuma medida legal, pois "não houve flagrante da contravenção". Lyra negou que tivesse qualquer conhecimento prévio da promoção e insistiu, durante todo tempo, na falta de base legal para tomada de providências.

Apesar da justificativa do Ministro, o flagrante poderia ter sido lavrado se o peso político dos organizadores não inibisse a ação de uma equipe do delegado de Costumes e Diversões Públicas, Luís Moreira Alvarenga, que esteve na mansão que abrigou o cassino, na MSPW (Mansões Suburbanas Park Way). Quadra 14, Conjunto 2, decorada pelo Governo do Distrito Federal para a ocasião.

— Como havia apoio oficial, não pudemos fazer nada, mas achamos que houve excesso — informou Alvarenga, que nos últimos seis meses, fechou dois cassinos em brasília, sem poupar seus mantenedores e freqüentadores das sanções previstas na lei que há 39 anos proíbe jogos de azar no País.

Foi o inverso do que ocorreu nas — Noites de Asa Branca —, cujo convite custou Cr$ 100 mil e levava a assinatura da primeira dama do Distrito Federal, Maria Leonor Olliveira.

A respeito da assinatura da mulher do Governador Aparecido nos convites, o Palácio do Buriti divulgou nota oficial esclarecendo que ela "foi convidada como outras personalidades femininas para patronesse de honra, e não estava informada da realização de jogos proibidos como roleta. De todo modo, não compareceu à festa".

"Ao reiterar que o GDF não patrocinou nem teve qualquer responsabilidade no lamentável episódio" — diz a nota — "o Governo observa ainda que a participação do DETUR foi conseguida pela presidente da APAE diretamente com um funcionário, sem autorização do GDF".

O Ministro Paulo Lustosa dançou até às 2h de quarta-feira forrós tocados pelo Grupo Asa Branca 2, de um restaurante de Brasília, na mesma pista em que desfilaram a filha do candidato à prefeitura de São Paulo pela coligação PTB/PFL, Dirce Quadros (Tutu), diretores do Banco Central e do Banco do Brasil e um general do SNI que, segundo a colunista Silvia Seabra, do **Jornal de Brasília**, "foi par constante".

— Estamos querendo fazer agora a Noite da Contravenção —, desafiou a colunista. O grupo das patronesses da APAE, que organizou o Baile em Asa Branca, e do qual fazem parte a secretária do presidente Tancredo Neves, Antônia Gonçalves, e a mulher do Minsitro Lustosa Angélica, lançou, em resposta ao alvoroço causado pelo cassino, as Festas de Montecarlo, Las Vegas e Atlantic City, três cidades conhecidas mundialmente por seus cassinos. "Ainda não marcamos as datas", informou Silvia Seabra.

Mais tarde, o Governo do Distrito Federal informaria, na nota oficial, que "o Governador José Aparecido declarou que as outras promoções anunciadas — Noite em Monte Carlo e Noite em Las Vegas — não se realizarão no Distrito Federal, pois tomará as providências legais através da Secretaria de Segurança Pública".

— O erro não está nos cassinos, e sim nos aviões lotados de jogadores cariocas e paulistas que deixam o Brasil todas as semanas para gastar nossos dólares em Mônaco, nos Estados Unidos ou no Paraguai —, sustenta a anfitriã do cassino que movimentou Brasília, Enil Bethlem, apoiada por 200 telefonemas que recebeu de diversos Estados, entre os quais o Rio e São Paulo, em que a pergunta era uma só: "Vocês vão abrir o cassino novamente?"

O cabeleireiro Stephany — que já cuidou dos cabelos de Dulce Figueiredo e da rainha Sílvia, da Suécia — desdenhou do requinte do cassino que ocupou todo o subsolo da mansão de quatro mil metros quadrados: "Não houve o requinte dos grandes cassinos". Sua diversão, na verdade, foi pentear de 10h às 22h as mulheres travestidas de viúvas Porcina, Mocinhas, Ninons e Amparitos que enchem a novela **Roque Santeiro**, que deu o ambiente à festa.

— O trambiqueiro Ronaldo César, que convence a beata e mulher do Prefeito de Asa Branca, Dona Pombinha, a abrir uma casa de jogo, conseguiu de uma vez só convencer as mais de 30 patronesses da APAE que o cassino seria excelente para arrecadar fundos para os obras assistenciais — ironizava Stephany.

Os números conseguidos no cassino em Brasília parecem dar razão à piada: em suas duas roletas, duas mesas de carteado e um jogo de dados conhecido por **craps** as patronesses arrecadaram pouco menos do que em todas as festas do ano passado, nas quais os jogos de azar não estiveram presentes.

— "Na APAE não entra dinheiro oficial porque o Governo não nos dá, e então, arrecadamos com nosso trabalho, através do jogo, por exemplo" —, defende-se Enil Bethlem. Sua última experiência para arrecadar fundos públicos, "foi insólita, pois o ex-Secretário de Serviços Sociais do Distrito Federal, Haroldo de Castro, anunciou à imprensa que doou Cr$ 50 milhões à APAE; e disse: "Não é amiga da Nova República? Pois então a procure".

Enil Bethlem tentou obter em vão o aval da Nova República para seu cassino, mas na festa não esqueceu de agradecer às "autoridades oficiais e policiais que, felizmente, fingiram nada saber". Ela insiste que o Ministro Fernando Lyra foi informado e não apoiou nem reprimiu.

"Se soubesse, não aconselharia que a festa fosse realizada", reage o Ministro, que foi somente uma das autoridades consultadas por Enil Bethlem.

A Presidenta da APAE procurou o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Olavo Castro, para conquistar seu apoio e tentar vender um convite por Cr$ 100 mil. Ouviu então: "É proibido. A senhora deve pedir autorização à Polícia Federal, já que o objetivo do cassino é beneficente", aconselhou o Secretário. Enil Bethlem desistiu e tomou um atalho: "Não fui à Polícia Federal para não ouvir um não".

Sua decisão estava tomada. Ela contratou 42 "croupiês" desempregados em São Paulo, movimentou um hotel de três estrelas ocioso na cidade satélite de Taguatinga para hospedá-los, contratou um **bufet** com inúmeros empregados, uma loja de decoração para recriar o ambiente de Asa Branca, vendeu os convites e disparou: "Se alguém tiver que assumir o papel de contraventor, assumo eu".

Nos dois dias, mais de 100 pessoas trabalharam no evento e outras 800 dançaram e jogaram.

— "Foi uma grande festa. A hipocrisia da Nova República transformou a Ilha da Fantasia da Velha República no atol de Mururoa" —, disse a colunista Sílvia Seabra.

Numa prova de que, nas Noites de Asa Branca, os valores eram, de fato, exóticos, vale a cena registrada por um fotógrafo que, quando começou a fotografar, um crupiê olhou para a câmara, meio desconfiado e disse a um dos vizinhos, apontando para um copo de uísque sobre o pano verde: "Tira o copo da frente senão vai pegar mal".

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 153 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 227ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 284/85 (nº 580/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 282/85 (nº 577/85, na origem), referente à escolha do Sr. Affonso Arinos de Mello Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano.

— Nº 283/85 (nº 578/85, na origem), referente à escolha do Sr. Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

1.2.2 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 777/85, encaminhando esclarecimento do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 363/85, formulado com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 56/85.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 184/85, (nº 573/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 185/85 (nº 2.680/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 334/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que altera a redação do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, passando o parágrafo único a § 1º e criando um § 2º, para dispor que as exigências para o fornecimento de Carteiras do Trabalho e Previdência Social ao menor de 18 anos somente serão feitas por ocasião da admissão no emprego.

— Projeto de Lei do Senado nº 335/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que incidam juros e correção monetária sobre todos os valores monetários discutidos e julgados em dissídio coletivo, a partir da instauração da instância.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 276 a 281, 285 e 286, de 1985 (nºs 571 a 576, 581 e 582/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Agudos, Campo Limpo Paulista, Caraguatatuba, Mococa, Mogi-Guaçu e São Sebastião, todas do Estado de São Paulo, Barra Mansa-RJ e Paranaguá-PR, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 214/84 (nº 1.720, de 1979, na Casa de origem), por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO CALMON — Vitória do candidato peemedebista para a prefeitura da capital do Estado do Espírito Santo.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Editorial do jornal **O Globo**, de 17 último, intitulado "Vitória do Brasil", de análise das eleições municipais recentemente realizadas.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Presença da mulher nas eleições municipais.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 201/85-Complementar, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências. (Em regime de urgência). **Aprovado** o projeto sendo rejeitada a Emenda nº 1, de Plenário. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201/85-Complementar. (Em regime de urgência). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 173/82, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente. **Aprovado** nos termos do substitutivo da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/81 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/81 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/81 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/82 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social. **Aprovado com emenda.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/82 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS. **Votação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 450/85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/82 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário. **Aprovado.** À sanção.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00

Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/83 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/84 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/84 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S/A — BNH. **Aprovado com emenda.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/85 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/85 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/81 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/85 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade Afro-brasileira. **Rejeitado.** Após usar da palavra o Sr. Aloysio Chaves. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/82 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada** por 5 dias, nos termos do Requerimento nº 451/85, após usarem da palavra os Srs. Helvídio Nunes e Murilo Badaró.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/79 — Complementar, que cria a Região Metropolitana de Goiânia-GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Resolução nº 110/85, que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, na Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 423/85, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada** por 7 dias, nos termos do Requerimento nº 452/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 225/83, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de deliberação restrita e dá outras providências. **Aprovado** as emendas de nºs 1 a 3-CEC, ficando rejeitada a de nº 4-CEC. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980.) **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/80, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 96/80). **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 336/80, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras providências. **Votação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 454/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 20/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo. **Aprovado** em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/82 (nº 2.159/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Sertânia, no Estado de Pernambuco. **Aprovado** após usarem da palavra os Srs. Benedito Ferreira e Hélio Gueiros. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/83 (nº 531/79, na Casa de origem), que faculta a sindicalização dos integrantes das guardas portuárias, dando nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 24/80, estabelecendo que a ordem de preferência para a concessão da pensão civil será também aplicada na pensão militar. **Aprovado** em primeiro turno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Anteprojeto encaminhado pelo Jurista Orlando Soares ao Instituto dos Advogados Brasileiros, que cria o Estatuto dos Negros.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Participação de S. Exª em visita feita por comitiva de Srs. Parlamentares, às instalações do IV Distrito Naval da Marinha Brasileira.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 228ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 455/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 182/85 (nº 6.699/85, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

— Nº 456/85, de urgência para o Ofício nº S-43/85, do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor total de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares).

2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 336/85, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, que altera a redação do **caput** do artigo 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 337/85 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, que dispõe sobre o subsídio de Vereadores e dá outras providências.

2.2.3 — Leitura de resoluções

— Nº 131/85, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a "analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal agente financeiro — Banco Nacional da Habitação — BNH.

— Nº 132/85, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 7, de 1985, destinada a "investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista".

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 249/85-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas:

— Gabinete do Governador e à Procuradoria Geral. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal, para redação final.

— Secretaria de Governo e de Administração. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal, para redação final.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163/85 (nº 367/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 165/85 (nº 369/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Oswaldo Biato, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 166/85 (nº 370/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amaury Bier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Barbados. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 171/85 (nº 380/85, na Casa de origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco de Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido dos Países Baixos. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172/85 (nº 381/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173/85 (nº 382/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174/85 (nº 383/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175/85 (nº 384/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Jamairia Árabe Popular da Líbia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207/85 (nº 444/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 215/85 (nº 461/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito. **Apreciado em sessão secreta.**

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 182/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 455, lido no Expediente da sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Murilo Badaró. À sanção.

Ofício nº S-43/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 456/85, lido no Expediente da sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 130, de 1985, após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Benedito Ferreira. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 130/85, em regime de urgência. **Aprovada,** à promulgação.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO Nºs 247 a 251, de 1985

4 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata de Reunião do Conselho

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 227ª Sessão, em 19 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Passos Pôrto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 284/85 (nº 580/85, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1985 (nº 6.056/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros); para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.406, de 18 de novembro de 1985).

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 282, de 1985

(Nº 577/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Affonso Arinos de Mello Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano, nos termos do § 2º do Artigo 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Affonso Arinos de Mello Franco, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 18 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Affonso Arinos de Mello Franco

Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 1930.

Filho de Affonso Arinos de Melo Franco e Anna Guilhermina Pereira de Mello Franco.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Nacional de Direito, UB/RJ.

Estagiário na Divisão de Questões Jurídicas Gerais do Departamento Jurídico da ONU, Nova Iorque.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Curso de Doutorado em Direito Público, Faculdade Nacional de Direito, UB/RJ.

Curso do Instituto Superior de Estudos Brasileiros, do MEC.

Curso de Especialização em Política e Direito Internacional da Universidade Internacional de Estudos Sociais, "Pro Deo", Roma.

Curso de Promoção Comercial do Centro de Comércio Internacional (UNCTAD/GATT), Genebra.

Curso de Economia Teórica e Aplicada, Escola de Pós-Graduação em Economia, Instituto Brasileiro de Economia, FGV.
Curso Superior de Guerra, ESG.
Curso de Atualização da ESG.
Oficial do Gabinete Civil da Presidência da República, 1954/55.
Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado da Guanabara, 1960/62 (deputado estadual).
Deputado Federal, 1964/66.
Professor de Civilização Contemporânea no Departamento de Jornalismo do Instituto Central de Letras da Universidade de Brasília, 1964/65.
Cônsul de Terceira Classe, 6 de outubro de 1952.
Segundo-Secretário, merecimento, 14 de outubro de 1955.
Primeiro-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.
Conselheiro, título, 8 de maio de 1967.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 10 de agosto de 1971.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de junho de 1979.
Assistente do Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, 1952/53.
Assistente do Chefe da Divisão Política, 1953/54.
Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1956.
Roma, Segundo-Secretário, 1956/59.
Viena, Segundo-Secretário, 1959/60.
Bruxelas, Primeiro-Secretário, 1963/64.
Bruxelas, Encarregado de Negócios, 1963.
Haia, Primeiro-Secretário, 1964.
Haia, Chefe do Serviço de Propaganda e Expansão Comercial, 1964.
Genebra, Cônsul, 1966/69.
Washington, Conselheiro, 1969/71.
Washington, Ministro-Conselheiro, 1971/74.
Porto, Cônsul-Geral, 1977/80.
La Paz, Embaixador, 1980/82.
Caracas, Embaixador, 1985.
VIII Sessão da Assembléia Geral da OEA, Washington, 1953 (assessor).
Comissão de Estudos do Programa da X Conferência Interamericana, 1954 (assessor).
X Conferência Interamericana, Caracas, 1954 (secretário).
I Reunião do Conselho Executivo da União Latina, Roma, 1958 (assessor).
Seminário Internacional para Diplomatas, Salzburg, 1959 (participante).
Delegação junto à AIEA, Viena, 1959 (assessor).
Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, 1961 (membro efetivo).
Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, 1962 (presidente).
Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, 1965/66 (membro efetivo).
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (sócio correspondente).
Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo à XIX Assembléia Geral da UIOOT, México, 1965 (delegado parlamentar).
I Simpósio Internacional de Turismo, Rio de Janeiro, 1965 (secretário geral).
XXI Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1966 (observador parlamentar).
II Simpósio Internacional de Turismo, Porto Alegre, 1966 (secretário-geral).
Conferência Diplomática de Washington sobre a "Forma de um Testamento Internacional", Washington, 1973 (chefe).
I Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica, Belém, Brasil, 1980 (delegado).
XII Reunião Ordinária de Ministros das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata, Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, 1981 (delegado).
Representante do Brasil nas Cerimônias de posse do Presidente da Bolívia, La Paz, 1982.
Reunião Extraordinária do Conselho Latino-Americano do SELA, Caracas, 1983 (presidente).
Conferência Regional Latino-Americana para a Ação contra o Apartheid, Caracas, 1983 (chefe).
IX Reunião Ordinária do Conselho Latino-Americano do SELA, Caracas, 1983 (subchefe).
Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.
Ordem do Condor dos Andes, Grã-Cruz, Bolívia.

O Embaixador Affonso Arinos de Mello Franco se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima,** Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 283, de 1985

(Nº 578/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela, nos termos do § 2º do Art. 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Paulo Henrique de Paranaguá, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 18 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE
Paulo Henrique de Paranaguá

Rio de Janeiro/RJ, 13 de outubro de 1922.
Filho de Pedro de Paranaguá e
Lina Leão Teixeira de Paranaguá.
Bacharel em Direito, FND-UB.
Cursos de História Diplomática do Brasil, e de Prática Consular.
Italiano Prática Diplomática e Sociologia Política.
Cursos de Direito Diplomático e Direito Consular, Instituto de
Direito Comparado, PUC/RJ.
Curso Superior de Guerra, ESG.
Oficial de Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, 1955.
Oficial de Gabinete do Presidente da República, 1955/56.
Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1964/67.
Cônsul de Terceira Classe, concurso, 15 de dezembro de 1945.
Segundo-Secretário, merecimento, 23 de maio de 1950.
Primeiro-Secretário, merecimento, 16 de janeiro de 1956.
Conselheiro título, 28 de junho de 1962.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 15 de outubro de 1964.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.
Assistente do Chefe do Cerimonial, 1946.
Assistente do Chefe, interino, do Departamento Político e Cultural, 1946.
Secretário do Chefe da Comissão de Organismos Internacionais, 1946.
Assistente do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1947.
Assistente do Secretário-Geral, interino, 1948.
Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1954.
Assistente do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1955.
Chefe da Divisão de Imigração, 1963.
Chefe, interino, do Departamento Consular e de Imigração, 1963.
Buenos Aires, Terceiro-Secretário, 1949/50.
Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1950/52.
Estocolmo, Segundo-Secretário, 1952/54.
Estocolmo, Encarregado de Negócios, 1952, 1953 e 1954.
Madrid, Primeiro-Secretário, 1957/62.
Madrid, Encarregado de Negócios, 1961 e 1962.
Paris, Ministro-Conselheiro, 1967/70.
Paris, Encarregado de Negócios, 1967, 1968, 1969 e 1970.
Viena, Ministro-Conselheiro, 1971/74.
Viena, Encarregado de Negócios, 1971, 1972, 1973 e 1974.
Coveite, Embaixador, 1975/82.
Rabat, Embaixador, 1982/85.
À disposição das Missões Especiais às solenidades de posse do Presidente da República, 1946.
À disposição do Presidente eleito do Uruguai em visita ao Brasil, 1947.
Comissão de Recepção ao Presidente do Chile, 1947 (membro).
Comissão de Recepção ao Legado Pontifício no XXVI Congresso Eucarístico Internacional, 1955 (membro.)
Comissão Mista Brasil-Japão para o Acordo de Migração e Colonização, 1963 (membro.)
Sessão do Grupo de Trabalho do Programa de Coordenação da Junta de Desenvolvimento Industrial, UNIDO, 1971 (delegado).
VI Sessão da Junta de Desenvolvimento, UNIDO, Viena, 1972 (Subchefe).

O Embaixador Paulo Henrique de Paranaguá se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima,** Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 777/85, de 14 do corrente, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 363, de 1985, de autoria do Senhor Senador Itamar Franco, formulado com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1985, que "altera dispositivos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964".

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 184, de 1985

(Nº 5.731/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juízes, sendo 14 (quatorze) togados vitalícios e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra destinada a representante dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista,

temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será dividido em Grupos de Turmas.

Art. 5º Na composição dos Grupos de Turmas aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 4º, e seus parágrafos, 5º e 6º, da Lei nº 7.119, de 30 de agosto de 1983.

Art. 6º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na forma do Anexo I desta lei, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — Código DAS-102, e 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, Código DAS-101.

§ 1º A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de nível do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o **caput** deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. da Lei nº , de de de 198)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Assessor de Juiz	TRT-3-DAS-102	05
Diretor de Secretaria de Turma	TRT-3-DAS-101	01

A N E X O II

(Art. da Lei nº , de de de 198)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-3-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-3-AJ-021	09
	Auxiliar Judiciário	TRT-3-AJ-023	06
	Ag. de Seg. Judiciária	TRT-3-AJ-024	01
	Atendente Judiciário	TRT-3-AJ-025	01

OFÍCIO STST. GDG. G.P. Nº 447/85, DE 10 DE JUNHO DE 1985 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

O Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para encaminhar o anexo expediente, oriundo do E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que trata de Anteprojeto de Lei propondo a criação da 4ª Turma naquele Órgão.

Nesta oportunidade, reitero-lhe expressões de meu elevado e distinto apreço. — **Coqueijo Costa,** Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

AVISO TRT/DG 196/85, DE 29 DE MAIO DE 1985, DO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Excelentíssimo Senhor
Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa
Digníssimo Presidente do Egrégio
Tribunal Superior do Trabalho
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

Estou encaminhando a Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei dispondo sobre a criação de mais uma Turma (a Quarta) no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

A Terceira Turma foi criada pela Lei nº 7.119, de 30-8-83, com base no movimento estatístico de 1980 e 1981, anos nos quais o número de Recursos dirigidos às Turmas foi, respectivamente, de 5.536 e 6.704. Considerando-se que cada Turma é composta de cinco (5) Juízes, tem-se que, já em 1981, a Média Anual de Processos, para cada um deles, seria de 447,9 se o Tribunal já tivesse três (3) Turmas. Tendo a Terceira (3ª) Turma sido criada somente em agosto de 1983, como já mencionado retro, tem-se que, já em 1981, a estatística do Tribunal desta Região era suficiente para a criação, também, da Quarta (4ª) Turma, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

"Art. 106. Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça, ou de seu Órgão Especial, a alteração numérica dos membros do próprio Tribunal ou dos

Tribunais inferiores de segunda instância e dos Juízes de Direito de primeira instância.

§ 1º Somente será majorado o número dos membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por Juiz.

§ 2º Se o total de processos judiciais distribuídos no Tribunal de Justiça, durante o ano anterior, superar o índice de seiscentos feitos por Juiz e não for proposto o aumento de número de desembargadores, o acúmulo de serviços não excluirá a aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57 desta Lei."

Vê-se, por conseguinte, que a LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14-3-79) alude o total de processos distribuídos e julgados. Com a devida vênia, parece que seria mais adequado apegar-se o legislador ao número de processos recebidos. O serem, ou não, julgados, é problema de outra natureza e que de outra forma deverá ser solucionado. A menção ao número de processos julgados constituirá "pena" para os jurisdicionados, não atingindo o Juiz. Ademais, contribui para a formação de um círculo vicioso, já que, impedindo a criação de novos cargos de Juiz, irá contribuir para o aumento do número de processos não julgados. Vontando, contudo, à linha do raciocínio que vinha sendo desenvolvido, tem-se que a LOMAN fixou, como média ideal para os tribunais que apreciam matéria de direito e de fato, a de 300 processos por Juiz de Turma (art. 106 retrotranscrito).

Alcançado este número médio, aberta fica a possibilidade de aumento do número de Juízes.

Ao estatuir, ademais, que "se o total de processos distribuídos no Tribunal de Justiça, durante o ano anterior, superar o índice de seiscentos feitos por Juiz e não for proposto o aumento de número de desembargadores, o acúmulo de serviço não excluirá a aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57 desta Lei" bem claro deixou a referida Lei Complementar que se trata de autêntico poder-dever o de propor, o Tribunal, o aumento do número de seus Juízes.

Ora, Eminente Presidente, em 1983 havia 2.753 processos aguardando julgamento e o Tribunal, ademais, recebeu 5.966 (estão sendo considerados, apenas, os recursos dirigidos ás turmas).

Em 1984, havia 1.691 processos pendentes e foram recebidos mais 7.272, tendo sido julgados 8.317.

Tem-se, então, para efeito do número médio de processos por Juiz estabelecido na LOMAN para possibilitar o aumento de juízes:

Em 1983
Processos recebidos ..... 397,73 por Juiz (15)
Processos julgados ..... 567,46 por Juiz (15)
Em 1984
Processos recebidos ..... 484,80 por Juiz (15)
Processos julgados ..... 554,46 por Juiz (15)

Se criada a Quarta (4ª) Turma, a média de processos por Juiz seria a seguinte:

Em 1983
Processos recebidos ..... 298,30 por Juiz (20)
Processos julgados ..... 425,60 por Juiz (20)
Em 1984
Processos recebidos ..... 363,60 por Juiz (20)
Processos julgados ..... 415,85 por Juiz (20)

Foi em muito, está-se a ver, ultrapassada a média mínima legal de 300 processo por Juiz, circunstância que, por si só, é suficiente para caracterizar a procedência da presente proposta de aumento do número de Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Há mais, porém, a considerar. É que, como sabido, há muito vem-se cogitando da criação de mais 44 Juntas de Conciliação e Julgamento na 3ª Região, com base em levantamento estatísticos feitos em 1980 por órgãos oficiais (SEPLAN e Ministério da Justiça). Se se proceder à atualização dos dados coligidos, ter-se-á decorridos cinco (5) longos anos, um resultado incrivelmente superior. Admitindo-se, todavia, que a proposta de criação de novas Juntas fique adstrita ao citado número "44), ter-se-á um resultado, em número de recursos dirigidos ao Tribunal que será, no mínimo, correspondente ao dobro do número de processos de 1984!

Impõe-se, por conseguinte e salvo melhor juízo, que se examine com a urgência possível — notadamente ante o disposto no Art. 106 da LOMAN e em seus §§ 1º e 2º — a presente proposta de aumento do número de Juízes da Região, a ser levado a efeito, via da criação da 4ª (quarta Turma).

Por todo o exposto, Eminente Ministro Presidente, venho solicitar a V. Exª que se digne de, feitos os exames preparatórios necessários, encaminhar ao Poder Legislativo o anexo Anteprojeto de Lei, para os devidos fins e efeitos.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente, — **Manoel Mendes de Freitas,** Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

TRT.SGP.126/85

Em 30 de maio de 1985

Excelentíssimo Senhor
Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa
Digníssimo Presidente do
Colendo Tribunal Superior do Trabalho
Brasília — DF.

Senhor Ministro Presidente,

Apraza-me encaminhar a Vossa Excelência o anexo expediente contendo proposta de criação da 4º Turma deste Tribunal, para a apreciação e encaminhamento cabíveis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência a expressão de meu alto apreço e distinta consideração. — **Manoel Mendes de Freitas,** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CERTIDÃO

Certifico que, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária extraordinária realizada nesta data, sob a presidência do Exmº Juiz Manoel Mendes de Freitas, decidiu, à unanimidade, delegar competência à Presidência desta Corte, para tomar as providências necessárias á criação da 4ª Turma.

Belo Horizonte, 25 de abril de 1985. — **Luiz Fernando de Amorim Ratton,** Diretor de Secretária do Tribunal Pleno.

MOVIMENTO JUDICIÁRIO T.R.T. - PERÍODO: 1980 a 1984

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS

ESPECIFICAÇÃO	1980		1981		1982		1983		1984	
	REC.	SOL.	REC.	SOL.	REC.	SOL.	REC.	SOL.	REC.	SOL.
DISSÍDIOS COLETIVOS	79	77	62	69	74	70	95	98	76	77
RECURSOS ORDINÁRIOS	5.953	4.068	6.738	4.092	4.824	5.073	4.369	6.933	5.419	6.672
EMBARGOS DECLARATÓRIOS	171	170	294	290	281	296	629	629	724	724
AGRAVOS DE INSTRUMENTO	216	178	241	237	131	158	200	228	208	218
AGRAVOS DE PETIÇÃO	697	523	658	549	528	407	768	722	921	703
AÇÕES RESCISÓRIAS	77	61	55	84	58	55	56	62	55	66
EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO	5	7	-	-	1	6	1	1	-	2
CONFLITOS DE COMPETÊNCIA	2	2	1	1	6	3	4	5	7	7
MANDADOS DE SEGURANÇA	51	50	52	56	63	66	91	86	83	84
AGRAVOS REGIMENTAIS	7	5	12	12	15	17	6	6	19	17
OUTROS	28	26	45	46	9	6	15	16	6	10
TOTAIS	7.286	5.167	8.158	5.436	5.990	6.147	6.234	8.786	7.518	8.580

MOVIMENTO JUDICIÁRIO - T.R.T.

ESPECIFICAÇÃO	PENDENTES 1983/1984	PROCESSOS RECEBIDOS	TOTAL	PROCESSOS SOLUCIONADOS	PENDENTES PARA 1985
DISSÍDIOS COLETIVOS	21	76	97	77	20
MANDADOS DE SEGURANÇA	5	83	88	84	4
CONFLITOS DE COMPETÊNCIA	2	7	9	7	2
EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO	2	-	2	2	-
RECURSOS ORDINÁRIOS	1.958	5.419	7.377	6.672	705
AGRAVOS DE INSTRUMENTO	10	208	218	218	-
AGRAVOS DE PETIÇÃO	734	921	1.655	703	952
AGRAVOS REGIMENTAIS	-	19	19	17	2
AÇÕES RESCISÓRIAS	17	55	72	66	6
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	-	2	2	2	-
EMBARGOS DECLARATÓRIOS	-	724	724	724	-
HABEAS CORPUS	4	3	7	7	-
REVISÃO DO VALOR DA CAUSA	-	1	1	1	-
	2.753	7.518	10.271	8.580	1.691

RECURSOS INTERPOSTOS

Recursos de Revista..... 2.686
Recursos Ordinários..... 195
Agravos de Instrumento..... 1.083
Recursos Extraordinários..... 5

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS T.R.T.

(T. Pleno e Turmas)

MÊS	T. PLENO		1ª TURMA		2ª TURMA		3ª TURMA		DESP/PRES.		TOTAIS	
	REC.	SOL.	REC.	SOL.	REC.	SOL.	REC.	SOL.	REC.	SOL.	REC.	SOL.
JANEIRO	25	21	294	217	277	138	-	-	17	17	613	393
FEVEREIRO	9	19	335	248	479	411	-	-	12	12	835	690
MARÇO	17	12	293	269	351	403	160	26	6	6	827	716
ABRIL	12	26	231	293	279	265	316	174	8	8	846	766
MAIO	21	22	317	377	457	596	343	378	12	12	1.149	1.385
JUNHO	24	9	181	252	208	211	171	219	8	8	592	704
JULHO	18	21	210	186	208	105	214	177	7	7	657	500
AGOSTO	23	30	208	240	240	291	161	126	14	14	652	701
SETEMBRO	32	24	193	196	186	295	216	203	11	11	638	639
OUTUBRO	43	31	199	199	230	265	251	244	23	23	746	762
NOVEMBRO	32	45	183	163	201	189	89	80	16	16	521	493
DEZEMBRO	34	17	259	240	260	349	240	218	7	7	800	831
TOTAIS	290	277	2.903	2.885	3.382	3.432	2.160	1.845	141	141	8.876	8.580

RESUMO

1984	T.PLENO	1ª TURMA	2ª TURMA	3ª TURMA	DESP.PRES.
SALDO ANO ANTERIOR	59	244	88	-	-
RECEBIDOS	290	2.903	3.382	2.160	141
TOTAL	349	3.147	3.470	2.160	141
SOLUCIONADOS	277	2.885	3.432	1.845	141
SALDO PARA 1985	72	262	38	315	-

PRODUÇÃO

PENDENTES 1983/1984 ..... 2.753 (435 na P.R.T.)
RECEBIDOS 7.518
TOTAL..... 10.271

SOLUCIONADOS 8.580
PENDENTES PARA 1985 ..... 1.691 (521 na P.R.T.)

ÍNDICE DE PRODUÇÃO GERAL 83,53%

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.119, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Regiões, nos termos seguintes:

I — o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região compor-se-á de 27 (vinte e sete) Juízes, sendo 17 (dezessete) togados, vitalícios, e 10 (dez) classistas, temporários;

II — o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região compor-se-á de 44 (quarenta e quatro) Juízes, sendo 28 (vinte e oito) togados, vitalícios, e 16 (dezesseis) classistas, temporários;

III — o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região compor-se-á de 17 (dezessete) Juízes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios, e 6 (seis) classistas, temporários;

IV — o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juízes, sendo 14 (quatorze) togados, vitalícios, e 8 (oito) classistas, temporários;

V — o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região compor-se-á de 12 (doze) Juízes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios, e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — no Tribunal Regional do Trablaho da 1ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juízes do Trabalho Presidentes de Junta, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representantes dos empregadores;

II — no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 9 (nove) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos 5 (cinco) por Juízes do Trabalho Presidentes de Junta, 2 (dois) por membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e 2 (dois) por advogados; e 6 (seis) funções de Juiz classista, temporário, sendo 3 (três) para representantes dos empregados e 3 (três) para representantes dos empregadores;

III — no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos 1 (um) por Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) por membro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e 1 (um) por advogado, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

IV — no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, e (duas) funções de Juiz classista, temporário; e

V — no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a ser provido por Juiz do Trabalho Presidente de Junta, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz togado, vitalício, bem como das funções de Juiz classista, temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá um suplente, para cada Juiz classista.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho compostos de 4 (quatro) ou mais Turmas serão obrigatoriamente divididos em Grupos de Turmas.

§ 1º Na composição dos Grupos de Turmas será respeitada, sempre, a paridade da representação de empregados e empregadores.

§ 2º Os Juízes classistas que não integrarem a composição efetiva dos Grupos de Turmas funcionarão como substitutos em quaisquer delas.

§ 3º Os Grupos de Turmas terão a competência atualmente atribuída ao Tribunal Pleno, excluída a apreciação de matéria de natureza administrativa, que continuará reservada ao Tribunal Pleno.

Art. 5º O Presidente do Grupo de turmas será um dos seus membros efetivos, eleito entre seus pares, na forma do que dispõe a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e o Regimento Interno do Tribunal Regional respectivo.

Art. 6º Os Grupos de Turmas funcionarão com a presença de, no mínimo, a metade mais um do número de Juízes que os compõem.

.....

.....

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 185, de 1985

(Nº 2.680/83, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em *águas sob jurisdição nacional*, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, ficam submetidos às disposições desta lei.

Art. 2º Compete ao Ministério da Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O Ministro da Marinha poderá delegar a execução de tais serviços a outros órgãos federais, estaduais, municipais e, por concessão, a particulares, em áreas definidas de jurisdição.

Art. 3º As coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei serão considerados como perdidos quando o seu responsável:

I — declarar à Autoridade Naval que o considera perdido;

II — não for conhecido, estiver ausente ou não manifestar sua disposição de providenciar, de imediato, a flutuação ou recuperação da coisa ou bem, mediante operação de assistência e salvamento.

Art. 4º O responsável por coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei poderá solicitar à Autoridade Naval licença para pesquisá-los, explorá-los, removê-los ou demoli-los, no todo ou em parte.

Art. 5º A Autoridade Naval, a seu exclusivo critério, poderá determinar ao responsável por coisas ou bens, referidos no art. 1º desta lei, sua remoção ou demolição, no todo ou em parte, quando constituírem ou vierem a constituir perigo, obstáculo à navegação ou ameaça de danos a terceiros ou ao meio-ambiente.

Parágrafo único. A Autoridade Naval fixará prazos para início e término da remoção ou demolição, que poderão ser alterados, a seu critério.

Art. 6º O direito estabelecido no art. 4º desta lei prescreverá em 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo ficará suspenso quando:

I — o responsável iniciar a remoção ou demolição;

II — a Autoridade Naval determinar a remoção ou demolição;

III — a remoção ou demolição for interrompida mediante protesto judicial.

Art. 7º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar, sem que o responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei tenha solicitado licença para sua remoção ou demolição, será considerado como presunção legal de renúncia à propriedade, passando as coisas ou os bens ao domínio da União.

Art. 8º O responsável pelas coisas ou pelos bens referidos no art. 1º desta lei poderá ceder a terceiros seus direitos de disposição sobre os mesmos

§ 1º O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelos riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio-ambiante, decorrentes da existência das coisas ou dos bens referidos no art. 1º ou conseqüentes das operações de sua remoção ou demolição.

§ 2º A cessão deverá ser comunicada à Autoridade Naval, sob pena de ser anulado o ato.

Art. 9º A determinação de remoção ou demolição de que trata o art. 5º desta Lei será feita:

I — por intimação pessoal, quando o responsável tiver paradeiro conhecido no País·

II — por edital, quando o responsável tiver paradeiro ignorado, incerto ou desconhecido, quando não estiver no País, quando se furtar à intimação pessoal ou quando for desconhecido.

§ 1º A intimação de responsável estrangeiro deverá ser feita através de edital, enviando-se cópia à Embaixada ou ao Consulado de seu país de origem, ou, caso seu paradeiro seja conhecido, à Embaixada ou Consulado do país em que residir.

§ 2º O edital, com prazo de 15 (quinze) dias, será publicado, uma vez, no **Diário Oficial da União**, em jornada de grande circulação da capital da Unidade da Federação onde se encontrem as coisas ou os bens, em jornal da cidade portuária mais próxima ou de maior importância do Estado e em jornal do Rio de Janeiro, caso as coisas ou os bens se encontrem afastados da costa ou nas proximidades de ilhas oceânicas.

Art. 10. A Autoridade Naval poderá assumir as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, por conta e risco de seu responsável, caso este não tenha providenciado ou conseguido realizar estas operações dentro dos prazos legais estabelecidos.

Art. 11. A Autoridade Naval determinará que o responsável, antes de dar início à pesquisa, exploração, remoção ou demolição solicitadas ou determinadas, das coisas ou dos bens referidos no art. 1º desta lei adote providências imediatas e preliminares para prevenir, reduzir ou controlar os riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio-ambiente.

§ 1º A providência determinada deverá consistir:

I — na manutenção, se possível, a bordo, ou em local próximo à embarcação, de seu Comandante ou de um *Oficial ou um Tripulante*; e

II — na demarcação ou sinalização das coisas ou dos bens.

§ 2º Na falta de atendimento imediato de tais providências, ou quando for impraticável ou não houver tempo para intimar o responsável, a Autoridade Naval poderá adotar providências por conta e risco do responsável.

Art. 12. A Autoridade Naval poderá empregar seus próprios meios ou autorizar terceiros para executarem as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, no exercício do direito a que se referem o art. 10 e o § 2º do art. 11.

§ 1º No contrato com terceiros ou na autorização a estes dada poderá constar cláusula determinando o pagamento no todo ou em parte, com as coisas ou os bens recuperados, ou removidos, ressalvado o direito do responsável de reaver a posse até 30 (trinta) dias após a recuperação, mediante pagamento do valor da fatura, do seguro ou de mercado, o que for maior, da mesma coisa ou bem, além do pagameto do que faltar para reembolso integral das despesas havidas ou contratadas para a operação executada.

§ 2º Na falta de disposição em contrário no contrato ou autorização ou sendo a recuperação feita pela Autoridade Naval, as coisas ou os bens resgatados, nacionais ou nacionalizados, serão imediatamente vendidos em licitação ou hasta pública, dando-se preferência na arrematação àquele que efetuou a remoção ou recuperação, ressalvado o direito do responsável de reaver sua posse, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 13. O responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, seu cessionário e o segurador, que tenham coberto especificadamente os riscos de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens, permanecerão solidariamente responsáveis:

I — pelos danos que venham provocar, direta ou indiretamente, à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, até que as coisas ou os bens sejam removidos ou demolidos, ou até que sejam incorporados ao domínio da União pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar do sinistro; e

II — pelo que faltar para reembolsar ou indenizar a União, quando a Autoridade Naval tiver atuado conforme disposto no art. 10 e no § 2º do art. 11.

§ 1º No caso de uma embarcação, o seu responsável responderá, solidariamente, com o responsável pela carga, pelos danos que esta carga possa provocar à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente.

§ 2º No caso de haver saldo a favor do responsável pela coisas ou pelos bens, após a disposição das coisas e dos bens recuperados, e depois de atendido o disposto no inciso II deste artigo, o saldo será mantido pela Autoridade Naval, à disposição do interessado, até 5 (cinco) anos a contar da data do sinistro, depois do que será considerado como receita da União.

§ 3º As responsabilidades de que tratam o inciso I o e § 1º deste artigo permanecerão, mesmo nos casos em que os danos sejam decorrentes de operações realizadas pela Autoridade Naval, nos termos do art. 10 e do § 2º do art. 11.

Art. 14. No caso de embarcação que contiver carga e que em decorrência de sinistro ou fortuna do mar se encontrar em uma das situações previstas no art. 1º desta lei, *será adotado o seguinte procedimento:*

I — não havendo manifestação de interesse por parte do responsável pela carga, o responsável pela embarcação poderá solicitar autorização para remoção ou recuperação da carga ou ser intimado pela Autoridade Naval a remover a carga, juntamente com a embarcação ou separadamente dela;

II — o responsável pela carga poderá licitar à Autoridade Naval autorização para sua remoção ou recuperação, independente de pedido por parte do responsável pela embarcação.

§ 1º A Autoridade Naval poderá, a seu critério, exigir a remoção da carga intimando o seu responsável e o responsável pela embarcação, junta ou separadamente.

§ 2º A Autoridade Naval poderá negar autorização ao responsável pela carga, para sua remoção ou recuperação, quando, a seu critério, concluir haver sério risco de resultar em modificação de situação em relação à embarcação, que venha a tornar mais difícil ou onerosa a sua remoção.

§ 3º A Autoridade Naval, ao assumir a operação de remoção da embarcação, poderá aceitar, a seu critério, a colaboração ou participação do responsável interessado pela recuperação da carga.

Art. 15. Ao solicitar autorização para a pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, o responsável deverá indicar:

I — Os meios de que dispõe, ou que pretende obter, para a realização das operações;

II — a data em que pretende dar início às operações e a data prevista para o seu término;

III — o processo a ser empregado; e

IV — se a recuperação será total ou parcial.

§ 1º A Autoridade Naval poderá vetar o uso de meios ou processos que, a seu critério, representem riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, para terceiros ou para o meio ambiente.

§ 2º A Autoridada Naval poderá condicionar a autorização à remoção, pelo responsável, de todas as coisas ou bens, e não parte deles, bem como de seus acessórios e remanescentes ou, quando se tratar de embarcação, também de sua carga.

§ 3º A Autoridade Naval fiscalizará as operações e, na hipótese de que o responsável venha a abandoná-las sem completar a remoção do todo determinado, poderá substituí-lo nos termos do art. 10.

Art. 16. A Autoridade Naval poderá conceder autorização para a remoção ou exploração, no todo ou em parte, de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, que tenham passado ao domínio da União.

§ 1º O pedido de autorização para exploração ou remoção deverá ser antecedido por pedido de autorização para pesquisa de coisas ou bens.

§ 2º Havendo mais de um pedido de exploração ou remoção, em relação à mesma coisa ou bem, apresentados no prazo de intimação ou do edital a que se refere o § 3º deste artigo, terão preferência, independente de prazos para início e fim das operações, mas desde que ofereçam as mesmas condições econômicas para a União:

I — em primeiro lugar, aquele que, devidamente autorizado a pesquisar, tenha localizado a coisa ou o bem;

II — em segundo lugar, o antigo responsável pela coisa ou pelo bem.

§ 3º Para que possam manifestar sua preferência, se assim o desejarem, deverão aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo ser intimados, pessoalmente ou por edital, obedecendo-se no que couber, as regras estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos. O custo das intimações ou da publicação de editais correrá por conta dos interessados.

§ 4º Nas intimações ou editais será estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo manifestem seu desejo de preferência. Manifestada a preferência, a Autoridade Naval decidirá de acordo com o que dispõe o § 2º deste artigo.

§ 5º Não será concedida a autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras.

Art. 17. A Autoridade Naval, quando for de seu interesse, poderá pesquisar, explorar, remover e demolir quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, já incorporados ao domínio da União.

Art. 18. A Autoridade Naval, no exame de solicitação de autorização para pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, levará em conta os interesses da preservação do local, das coisas ou dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a segurança da navegação e o perigo de danos a terceiros e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. A autorização de pesquisa não dá ao interessado o direito de alterar o local em que foi encontrada a coisa ou bem, suas condições, ou de remover qualquer parte.

Art. 19. A Autoridade Naval, ao conceder autorização para pesquisa, fixará, a seu critério, prazos para seu início e término.

§ 1º A Autoridade Naval, a seu critério, poderá autorizar que mais de um interessado efetue pesquisas e tente a localizão de coisas ou bens.

§ 2º O autorizado a realizar operações de pesquisa manterá a Autoridade Naval informada do desenvolvimento das operações e, em especial, de seus resultados e achados.

Art. 20. As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação ou hasta pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário.

Art. 21. O contrato ou ato de autorização de remoção ou exploração poderá prever como pagamento ao concessionário, resalvado o disposto no art. 20 desta lei, **in fine:**

I — soma em dinheiro;

II — soma em dinheiro, proporcional ao valor das coisas e dos bens que vierem a ser recuperados;

III — adjudicação de parte dos bens que vierem a ser recuperados;

IV — pagamento a ser fixado diante do resultado de remoção ou exploração, conforme as regras estabelecidas para fixação de pagamento por assistência e salvamento, no que couber.

§ 1º Serão decididos por arbitragem os pagamentos previstos nos incisos II e IV deste artigo, que não estejam ajustados em contrato ou acordo.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso III deste artigo, todas as demais coisas ou bens desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico que venham a ser removidos terão sua destinação dada pela Autoridade Naval, a seu critério, ou serão alienados, pela mesma Autoridade, em licitação ou hasta pública, tendo preferência, preço por preço, o concessionário, em primeiro lugar, e o antigo responsável, em segundo lugar.

§ 3º O valor das coisas e dos bens que vierem a ser removidos poderá ser fixado no contrato ou ato de concessão antes do início ou depois do término das operações de remoção.

Art. 22. A Autoridade Naval poderá cancelar a autorização se:

I — o autorizado não tiver dado início às operações dentro do prazo estabelecido no ato de autorização, ou, no curso das operações, não apresentar condições para lhes dar continuidade;

II — verificar, durante as operações, o surgimento de riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, de danos a terceiros, inclusive aos que estiverem trabalhando nas operações, e ao meio ambiente;

III — verificar, durante as operações, que o processo ou os meios empregados estão causando ou poderão causar prejuízo às coisas ou aos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, ou danificar local que deva ser preservado pelos mesmos motivos.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido ao autorizado pelo cancelamento da autorização, salvo quando já tenha havido coisas ou bens, desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, recuperados, situação em que tais coisas ou bens poderão ser adjudicados ou entregue o produto de sua venda, mesmo que em proporção inferior ao previsto no contrato ou ato de autorização, para pagamento e compensação do autorizado.

Art. 23. Independente da forma de pagamento contratada, toda e qualquer coisa ou bem recuperados, mesmo os destituídos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, deverão ser entregues, tão logo recuperados, à Autoridade Naval. O autorizado, como depositário, será o responsável pela guarda e conservação dos bens recuperados, até efetuar a sua entrega.

Art. 24. O autorizado para uma remoção, quando na autorização constar que a coisa ou bem deve ser totalmente removido, permanecerá responsável pela operação até a sua completa remoção. A Autoridade Naval poderá intimá-lo a completar a remoção, nos prazos estabelecidos na autorização, bem como substituí-lo, por sua conta e risco, para terminar a remoção, se necessário.

Art. 25. O autorizado ou contratado estará sujeito às mesmas regras de responsabilidade que se aplicam, na forma do art. 13 desta lei, ao responsável, ao seu cessionário e ao segurador autorizados ou compelidos a efetuar remoção ou demolição de coisas ou de bens, referidos no art. 1º.

Art. 26. A Autoridade Naval poderá exigir, do interessado e requerente de autorização para pesquisa, uma caução, em valor por ela arbitrado, como garantia das responsabilidades do autorizado.

Art. 27. Nos casos em que exista interesse público na remoção ou demolição de embarcações ou quaisquer outras coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, e já incorporados ao domínio da União, a Autoridade Naval poderá vendê-los, em licitação ou hasta pública, a quem se obrigue a removê-los ou demoli-los no prazo por ela determinado.

Art. 28. Aquele que achar quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, não estando presente o seu responsável, fica obrigado a:

I — não alterar a situação das referidas coisas ou bens, salvo se for necessário para colocá-los em segurança; e

II — comunicar imediatamente o achado à Autoridade Naval, fazendo a entrega das coisas e dos bens que tiver colocado em segurança e dos quais tiver a guarda ou posse.

Parágrafo único. A quem achar coisas ou bens nos locais estabelecidos no art. 1º, não caberá invocar em seu benefício as regras da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil Brasileiro — que tratam da invenção e do tesouro.

Art. 29. As coisas e os bens referidos no art. 1º desta lei, encontrados nas condições previstas no artigo anterior, serão arrecadados e ficarão sob a custódia da Autoridade Naval, que poderá entregá-los, quando nacionais ou nacionalizados, aos seus responsáveis.

§ 1º As coisas e os bens que ainda não tenham sido alienados pela Autoridade Naval poderão ser reclamados e entregues aos seus responsáveis, pagando o interessado as custas e despesas de guarda e conservação.

§ 2º Não sendo as coisas e os bens reclamados por seus responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias da arrecadação, a Autoridade Naval poderá declará-los perdidos.

§ 3º As coisas e os bens de difícil guarda e conservação poderão ser alienados em licitação ou hasta pública pela Autoridade Naval. O produto da alienação será guardado por aquela Autoridade Naval pelo prazo de 6 (seis) meses, à disposição do responsável pela coisa ou bem. Decorrido o prazo, o produto da alienação será convertido em receita da União.

Art. 30. As coisas e os bens de que trata o art. 1º desta lei, quando identificados pela Autoridade Naval como de procedência estrangeira e não incorporados ao domínio da União por força do art. 32, serão encaminhados à Secretaria da Receita Federal para aplicação da legislação fiscal pertinente.

Art. 31. As autorizações concedidas, até a data da promulgação desta lei, para a pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º, não ficarão prejudicadas, ficando os interessados, no entando, sujeitos às normas desta lei.

Art. 32. As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar ocorrido há mais de 20 (vinte) anos da data de publicação desta lei, cujos responsáveis não venham a requerer autorização para pesquisa com fins de remoção, demolição ou exploração, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei, serão considerados, automaticamente, incorporados ao domínio da União.

Parágrafo único. Os destroços de navios de cascos de madeira afundados nos séculos XVI, XVII e XVIII terse-ão como automaticamente incorporados ao domínio da União, independentemente do decurso do prazo de 1 (um) ano fixado no **caput** deste artigo.

Art. 33. Das decisões proferidas, nos termos desta lei, caberá pedido de reconsideração à própria Autoridade Naval ou recurso à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, o Ministro da Marinha é considerado a instância final, na esfera da Administração Pública, para recursos às decisões da Autoridade Naval.

Art. 34. São consideradas Autoridades Navais, para fins desta lei, as do Ministério da Marinha, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 35. O Ministro da Marinha, sem prejuízo da aplicação imediata do estabelecido nesta lei, baixará e manterá atualizadas instruções necessárias à sua execução.

Art. 36. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam os infratores às sanções cabíveis ao Decreto-lei nº 72.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras previstas na legislação vigente.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogados os arts. 731 a 739 da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 — Código Comercial Brasileiro; o art. 5º do Decreto-lei nº 1.284, de 18 de maio de 1939; o Decreto-lei nº 235, de 2 de fevereiro de 1938; o Decreto-lei nº 8.256, de 30 de novembro de 1945, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.471, de 21 de novembro de 1951; a alínea p do art. 3º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; o Título XXI do Livro V do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (arts. 769 a 771) e o inciso XIV do art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 414, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinhas e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

Brasília, 16 de novembro de 1983. —

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 95, DE 30 DE AGOSTO DE 1983, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Direito Marítimo Brasileiro ressente-se há muito de legislação atualizada reguladora das atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência *de sinistro ou fortuna do mar*.

Nossa legislação fundamenta-se no Código Comercial de 1850, na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda de 1894 e em Decretos-leis de 1938, 1939 e 1945, dispositivos esses que pelas próprias datas de edição já evidenciam obsolescência. Por outro lado, no campo do Direito Internacional o Brasil se fez signatário da Convenção de Bruxelas de 1910, cuja promulgação foi formalizada pelo Decreto nº 10.773, de 10 de fevereiro de 1914, embora durante todo esse período não tenha havido a devida adequação da lei interna.

A Marinha, na tentativa de contribuir para preencher lamentável lacuna da nossa legislação, realizou estudos com a participação de entidades ligadas ao setor, dentre as quais citamos a Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Associação dos Armadores Brasileiros de Longo Curso, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SINDARMA), Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), Empresa Brasileira de Petróleo (PETROBRÁS) e Empresa de Portos do Brasil (PORTOBRÁS), que indicaram a conveniência de elaborar um diploma legal sobre o assunto.

Tal documento, o Anteprojeto de Lei que a esta acompanha, foi ainda apreciado pelos Ministérios da Justiça e da Fazenda, cujas sugestões e recomendações foram incorporadas ao texto inicial.

Assim sendo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração. — **Maximiano Eduardo da Silva Fonseca**, Ministro da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 536,
DE 25 DE JUNHO DE 1850

Código Commercial do Império do Brazil.

D. Pedro II por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil; Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

CÓDIGO COMMERCIAL DO IMPERIO DO BRAZIL

PARTE I

Do commercio em geral

TÍTULO I

Dos commerciantes

CAPÍTULO I

Das qualidades necessárias para ser Commerciante

.....

DECRETO-LEI Nº 235,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

Remoção de embarcações naufragadas ou encalhadas e de cascos abandonados.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e atendendo à necessidade de definir a competência dos Ministérios da Marinha e da Viação e Obras Públicas quanto à promoção de remoção de embarcações naufragadas ou encalhadas e de cascos abandonados, decreta:

Art. 1º A promoção das providências necessárias a remoção de embarcações naufragadas ou encalhadas e de cascos abandonados, observadas as normas disciplinadas pela legislação vigente, compete:

a) ao Ministério da Viação e Obras Públicas representado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, nos trechos dos portos organizados ou em suas vias de acesso nos quais operam os navios para atracação e desatracação das instalações portuárias existentes.

b) ao Ministério da Marinha, representado pelas Capitanias dos Portos, em todos os demais casos não atribuídos ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Os armadores ficam obrigados, pelas embarcações sob suas responsabilidades, ao custeio das despesas com a remoção de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1968; 117º da Independência e 50º da República.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.284
DE 18 DE MAIO DE 1939

Cria a Comissão de Metalurgia, e dá outras providências.

.....

Art. 5º A exploração dos metais de cascos de navios submersos, encalhados ou abandonados só será permitida com audiência da Comissão, respeitada a preferência para a indústria bélica.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.608
DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

Código de Processo Civil

.....

TÍTULO XXI

Dos salvados marítimos

Art. 769. Quando a venda dos salvados marítimos não se puder realizar sem autorização do Juiz, o produto do leilão, salvo dispositivo legal em contrário, será depositado, por conta daquele a quem pertencer.

A venda não se efetuará sem a assistência do empregado fiscal, preposto às operações de salvamento.

Art. 770. A decisão de qualquer dúvida ou reclamação sobre a entrega dos salvados, ou do seu produto; compete privativamente ao Juiz de direito da comarca onde o naufrágio ocorrer.

Parágrafo único. Se o navio naufragado pertencer a nação estrangeira que com o Brasil tenha celebrado tratado ou convenção sobre o assunto, e tenha na comarca agente consular, observar-se-á o que houver sido tratado ou convencionado.

Art. 771. O produto líquido do leilão feito pela autoridade alfandegária, reunido aos fretes recebidos pelo gestor, e os salvados remanescentes serão depositados judicialmente, por conta daquele a quem pertencerem, à disposição do Juiz, e a este serão remetidas cópias autênticas do auto do sinistro, do inventário dos salvados arrecadados e das contas de todas as vendas efetuadas, além de relação das despesas, créditos e direitos pagos ou deduzidos do produto das vendas.

.....

DECRETO-LEI Nº 8.256,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Cria no Ministério da Marinha o Departamento Administrativo de Recuperação do Material (DARM), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição.

Decreta:

Art. 1º É criado no Ministério da Marinha um Departamento Administrativo de Recuperação do Material (DARM), diretamente subordinado ao Ministro da Marinha, com a finalidade econômica de promover o aproveitamento de todo o material naval, manufaturado ou não, considerado inservível para a finalidade especificada.

Art. 2º Para o objetivo definido no art. 1º o DARM fará arrecadar ao seu parque industrial todo o material inservível aos navios, corpos e estabelecimentos, seja ela inútil ou não, desde que tenha matéria-prima utilizável.

§ 1º Os navios, corpos e estabelecimentos farão recolher ao DARM, mediante remessa, todo o material nas condições referidas neste artigo.

§ 2º Esse material depois de arrecadado pelo DARM será periciado e classificado, para nova aplicação ou aproveitamentc.

Art. 3º O DARM, de acordo com a sugestão dos peritos promoverá os meios necessários para a restauração ou readaptação do material, para posterior suprimento mediante requisição.

§ 1º O material restaurado ou readaptado deverá ser novamente avaliado para fins de cargo ao responsável.

§ 2º O material recolhido ao DARM que não possa ter mais aplicação na Marinha poderá ser por ele alienado.

Art. 4º Os casos dos navios que tiverem baixa do serviço da Armada e não tenham aplicação na Marinha serão alienados pelo DARM, mediante concorrência *pública*.

Art. 5º Os cascos metálicos de navios submersos ou encalhados e definitivamente abandonados ficarão sob o controle do DARM que poderá autorizar a sua exploração, por pessoa considerada idônea, mediante concorrência e contrato lavrado com o Ministério da Marinha.

§ 1º As concessões para essa exploração deverão compreender, entre outras, a obrigação por parte do concessionário de desobstruir o local, se se tratar de porto, canal, via de acesso ou de perigo à navegação.

§ 2º No contrato a ser firmado deverá sempre constar a obrigatoriedade ao concessionário de recolher ao DARM uma caução arbitrada sobre o valor do casco acrescido do valor da carga útil.

§ 3º Essa caução só poderá ser levantada depois do certificado da Capitania dos Portos de que o contrato fielmente observado, e caducará em favor do Fundo Naval se, esgotado o prazo do contrato, não tiver o mesmo sido cumprido ou tenha sido verificado má fé ou negligência por parte do concessionário.

§ 4º A adjudicação será conferida a quem maiores vantagens oferecer na proposta, ficando o Ministério da Marinha com opção de compra do material recuperado.

Art. 6º A remoção de cascos não metálicos submersos ou encalhados ficará sob a jurisdição e competência das Capitanias de Portos ou Departamento de Portos, Rios e Canais, conforme a sua localização.

Art. 7º A venda a pessoa natural ou jurídica de material inservível, pertencente ao Ministério da Marinha, só poderá se processar pelo DARM.

Art. 8º A renda arrecadada pelo DARM será aplicada na recuperação do material, devendo o saldo ser recolhido ao Fundo Naval.

Art. 9º Fica extinta a Comissão de Metalurgia, a que se refere o Decreto-lei nº 1.284, de 18 de maio de 1939 e assim liberado o comércio e as transações sobre metais que eram por ela controlados e de propriedade estranha ao Ministério da Marinha.

Art. 10. O Ministro da Marinha deverá elaborar o Regulamento para a execução deste decreto-lei, submetendo-o oportunamente à aprovação do Presidente da República.

Art. 11. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945; 124º da Independência e 57º da República.

.....

LEI Nº 1.471,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1951

Extingue o Departamento Administrativo de Recuperação do Material, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extinto o Departamento Administrativo de Recuperação do Material.

Art. 2º As atribuições do referido Departamento são transferidas para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

.....

LEI Nº 4.213,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Ao DNPVN compete especialmente:

.....

p) promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação dos portos e vias navegáveis, e decidir sobre a disposição dos salvados;

.....

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

(Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com as retificações da Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

.....

Art. 1.218. Continuam em vigor até serem incorporados nas leis especiais os procedimentos regulados pelo Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, concernentes:

I — ao loteamento e venda de imóveis a prestações (arts. 345 a 349);

* Vide art. 1º da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973.

II — ao despejo (arts. 350 a 353);

III — à renovação de contrato de locação de imóveis destinados a fins comerciais (arts. 354 a 365);

* Vide arts. 12 e 13 da Lei nº 6.014, de 27-12-1973.

IV — ao Registro Torrens (arts. 457 a 464);

* Vide arts. 278 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31-12-1973.

V — às averbações ou retificações do registro civil (arts. 595 a 599);

* Vide arts. 93 a 114 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973.

VI — ao bem de família (arts. 647 a 651);

* Vide arts. 261 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31-12-1973.

VII — à dissolução e liquidação das sociedades (arts. 655 a 674);

VIII — à habilitação para casamento (arts. 742 a 745);

* Vide arts. 68 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31-12-1973.

IX — ao dinheiro a risco (arts. 754 e 755);

X — à vistoria de fazendas avariadas (art. 756);

XI — à apreensão de embarcações (arts. 757 a 761);

XII — à avaria a cargo do segurador (arts. 762 a 764);

XIII — às avarias (arts. 765 a 768);

XIV — aos salvados marítimos (arts. 769 a 771);

XV — às arribadas forçadas (arts. 772 a 775).

.....

.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 334, de 1985

Altera a redação do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, passando o parágrafo único a § 1º e criando um § 2º, para dispor que as exigências para o fornecimento de Carteiras do Trabalho e Previdência Social ao menor de 18 anos somente serão feitas por ocasião da admissão no emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterada a numeração do parágrafo único para § 1º, o Art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido de um § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º As exigências contidas no § 1º deste artigo, somente serão cumpridas pelo menor, no ato de sua admissão, perante o empregador."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei sob exame, decorre de sugestão apresentada por órgãos encarregados da expedição de Carteiras de Trabalho e Previdência Social do Ministério do Trabalho, cumprindo destacar o Posto Regional do Trabalho de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso.

O que se busca é simplificar o procedimento de expedição desse importante documento aos menores de 18 anos, vez que, atualmente, dispõe o parágrafo único do art. 16, **verbis:**

"Parágrafo único. Além das demais exigências, quando se tratar de menor de 18 anos, atestado médico de capacidade física, escolaridade e autorização do pai, mãe ou responsável legal e, na falta deste, da pessoa sob cuja guarda estiver o menor ou da autoridade judicial competente."

Nosso entendimento é de que essas exigências constantes do dispositivo legal supratranscrito são importantes e devem ser preservadas. No entanto, poderão elas ser perfeitamente exigidas por ocasião da admissão do menor ao emprego, poupando, desta forma, os adquirentes de Carteira de Trabalho e Previdência Social de ter que exibir os documentos por ocasião de em simples fornecimento. Com efeito, mesmo o atestado de escolaridade, acreditamos possa ser dispensado no ato de expedição da carteira, visto que somente se cogitará de adotar as providências cabíveis para que o menor possa freqüentar estabelecimento de ensino por ocasião da admissão ao emprego.

Ademais, o fornecimento de Carteira de Trabalho e Previdência Social deve ser o mais facilitado possível, como deve ocorrer com qualquer outro documento pessoal. Por isso, entendemos que somente deve ser exigido como condição para a expedição de certidão de nascimento, para comprovar a idade e as duas fotos costumeiras.

Nossa intenção simplificadora é possibilitar melhores condições de serviço ao público por ocasião do fornecimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social, cabendo as exigências legais, que, preservamos, para a ocasião da admissão do menor ao emprego.

Esses os motivos que nos levam a submeter ao veredicto dos nobres Pares desta Casa Legislativa a presente proposição, na expectativa de que possamos obter sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

.....

.....

Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social conterá, além de número, série e data de emissão, os seguintes elementos quanto ao portador:

I — fotografia de frente, de 3 x 4 centímetros, com data, de menos de um ano;

II — impressão digital;

III — nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;

IV — especificação do documento que tiver servido de base para a emissão;

V — nome, idade e estado civil dos dependentes;

VI — Decreto de Naturalização, ou data chegada ao Brasil e demais elementos constantes do documento de Identidade de Estrangeiro, quando for o caso;

VII — contrato de trabalho e outros elementos de proteção ao trabalhador.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes elementos:

a) duas fotografias com as características do item I;

b) certidão de idade, ou documento legal que a substitua;

c) decreto de naturalização, quando for o caso, ou, se estrangeiro, carteira de estrangeiro autorizado a exercer atividade remunerada no País e, quando se tratar de fronteiriço, o documento de identidade expedido pelo órgão próprio;

d) além das demais exigências, quando se tratar de menor de 18 anos, atestado médico de capacidade física, comprovante de escolaridade e autorização do pai, mãe ou responsável legal e, na falta deste, da pessoa sob cuja guarda estiver o menor ou da autoridade judicial competente;

e) prova de alistamento ou de quitação com o serviço militar, dentro dos limites de idade e validade previsto na legislação específica;

f) outro documento hábil que contenha os dados previstos neste artigo.

.....

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335, de 1985

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que incidam juros e correção monetária sobre todos os valores monetários discutidos e julgados em dissídio coletivo, a partir da instauração da instância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte § 2º, com renumeração do atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 867. .....

§ 1º .....

§ 2º Sobre os valores monetários discutidos e julgados nos dissídios coletivos incidem juros e correção monetária, contados a partir da instauração da instância."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

À consideração da Casa mais uma alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, sugerida pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Goiás.

A medida nela preconizada é, todavia, da maior justiça uma vez que objetiva determinar a incidência de juros e correção monetária sobre todas as quantias discutidas e julgadas nos dissídios coletivos, a partir da instauração da instância, tudo de modo a compensar os trabalhadores pela morosidade com que se comporta a Justiça do Trabalho na solução de tais pendências.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985. — **Senador Nelson Carneiro.**

DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

Art. 867. Da decisão do Tribunal serão notificadas as partes, ou seus representantes, em registrado postal, com franquia, fazendo-se, outrossim, a sua publicação no jornal oficial, para ciência dos demais interessados.

Parágrafo único. A sentença normativa vigorará:

a) a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3º, ou quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor na data do ajuizamento;

b) a partir do dia imediato ao termo final de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, quando ajuizado o dissídio no prazo do artigo 616, § 3º.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 276 a 281, 285 e 286, de 1985 (nºs 571 a 576, 581 e 582/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras Municipais de Agudos, Campo Limpo Paulista, Caraguatatuba, Mococa, Mogi-Guaçu e São Sebastião, todas do Estado de São Paulo, Barra Mansa (RJ) e Paranaguá (PR), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1984 (nº 1.720/79, na Casa de origem), que estende ao titular de firma individual, ao diretor, aos sócios de todas as condições, ao autônomo e ao empregado doméstico a proteção da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos para a sesssão ordinária de hoje. Concedo inicialmente a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao eminente Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Muitas considerações, muitos comentários, muitas críticas têm sido feitas aos resultados do pleito do último dia 15 de novembro. Busca-se lição aqui e ali, procura-se motivo acolá e mais adiante, mas há uma coisa que ressalta dessas eleições e para que ninguém atentou, é a presença da mulher participando do pleito eleitoral. Isso é que é importante. Quero referir-me aqui àquelas que participaram desse pleito. Pouco importa que algumas delas não tenham sido vitoriosas, mas o que vale ressaltar é que a mulher compreendeu que deve participar ativamente da vida pública, pleiteando, disputando os cargos públicos deste País. Quero, portanto, nesse momento, homenagear entre outras — que certamente me escapariam por desconhecer-lhes os nomes, aquelas que do norte ao sul lutaram para conquistar o direito de dirigir a sua cidade. Quero me referir à Srª Amine Lindoso, que disputou no Amazonas o pleito eleitoral; à Srª Gardênia Castelo que conquistou a Prefeitura de São Luís; à Srª Maria Luiza Fontenele que foi vitoriosa nas urnas de Fortaleza, e às Srªs Vilma Maia e Miriam Souza que foram partícipes da luta eleitoral travada na Capital do Rio Grande do Norte, e afinal a minha conterrânea Ester de Almeida, que no Rio de Janeiro entrou na peleja eleitoral e lutou até o último instante.

Eu que sempre, Sr. Presidente, convoquei as mulheres no decorrer de minha longa e acidentada vida pública, para que saíssem do silêncio dos lares para disputar nas urnas o direito de representar o pensamento da mulher, eu hoje me congratulo com a presença dessas senhoras na luta eleitoral.

Quero aqui estender um apelo, já não mais às mulheres, porque agora elas tiveram a consciência da sua força e o valor da sua presença, mas quero me referir àqueles que já completaram mais de 70 anos e que se valem do dispositivo constitucional para não votar. Nós precisamos chamar aqueles que já completaram os 70 anos para, enquanto tiverem saúde, comparecerem às urnas, disputarem cargos e, se não quiserem disputar cargos darem o seu voto, o voto da sua experiência, para a escolha dos que julgam melhor para dirigir o destino do seu Estado.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Nelson Carneiro, associo-me, de bom grado e até com entusiasmo, à saudação que V. Exª faz, nesta hora, à mulher, pela sua expressiva participação nas eleições de 15 de novembro. Estou certo de que a presença da mulher brasileira no processo político será cada vez mais intensa. Isso virá em benefício do equilíbrio político e do aperfeiçoamento democrático. O País e suas instituições passarão a lucrar com essa presença efetiva da mulher brasileira. Eu diria, eminente Senador Nelson Carneiro, que se elas o fizerem com o mesmo vigor, com o mesmo entusiasmo, com que V. Exª vem atuando nas lutas políticas deste País, há mais de 40 anos, se elas o fizerem com essa altivez com esse entusiasmo patriótico, aí, ainda mais, as instituições democráticas passarão a se fortalecer. V. Exª exerce a atividade política na acepção legítima do termo, na pureza do étimo, de ciência da administração da coisa pública, da gestão dos negócios coletivos, servindo nos cargos que tem ocupado e jamais se serviu deles. Por isso, V. Exª, neste Senado da República, sempre nos dá, a nós que estamos aqui a segui-lo como alunos, a melhor lição; a lição de dedicação ao cumprimento rigoroso das obrigações que a outorga do mandato popular impõe; a lição de patriotismo, a lição, enfim, democrática, competindo, lutando, lutando mesmo até quando lhe sobraria o justo direito ao descanso, ao **ócium cum dignitatem,** direito reconhecido a quem serviu, a quem trabalhou sem descanso e a quem ainda está com a mesma disposição do jovem iniciante nas lides políticas, com o ideal de lutar pelos altos interesses do nosso País. Muito obrigado a V. Exª

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado, nobre Senador. As excessivas palavras de generosidade com que V. Exª me brinda, são um atestado da velha estima que já se consolidou em tão pouco tempo nesta Casa, mas que vem de uma antiga e constante admiração, desde o tempo em que o acompanhava no Estado de Pernambuco.

Sr. Presidente, a minha palavra é de saudação à mulher, à mulher que participou do pleito, a mulher que, não apenas votou, mas votou na mulher, à mulher que se elegeu, à mulher que vai dirigir os destinos de capitais brasileiras, àquelas que, embora derrotadas, contribuíram, com a sua presença, para demonstrar que a luta da mulher ganha hoje um novo sentido e marca definitivamente a sua presença na vida pública atuante do País.

Concluo, Sr. Presidente, lembrando que esse exemplo deve ser levado também aos que ultrapassaram os 70 anos e que se recolhem à sombra do dispositivo legal que permite as suas ausências das urnas. Não! Precisamos convocar os maiores idosos a comparecerem as urnas para que todos, desde os jovens de 18 anos até aqueles que ultrapassaram os 70 anos, todos, homens e mulheres, contribuam na escolha dos representantes do povo e dos seus supremos dirigentes. Esta é a grande lição. Busquem outras interpretações, pois, a que me resta é a satisfação de ver ao fim da minha vida que a mulher conquistou aquele lugar pelo qual eu sempre lutei desde que entrei nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alcides Paio — Galvão Modesto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas ao Gabinete do Governador, à Procuradoria Geral e às Secretarias de Governo e de Administração; e

— Mensagens nºs 163, 165, 166, 171 a 175, 207 e 215, de 1985, relativas à escolha de Chefes de Missões Diplomáticas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 449, de 1985

Requeiro, nos termos regimentais, a inversão da Ordem do Dia a fim de que o item 20 seja apreciado em segundo lugar.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 1**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DL 1985 — COMPLEMENTAR (Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Benedito Ferreira e outros Senhores Senadores, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências, tendo,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 707 a 709, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças;** tendo, ainda, pareceres orais, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, das Comissões;

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, e

— **de Serviço Público Civil e de Finanças,** contrários.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II letra **a** do art. 322, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Havendo acordo de lideranças, vai-se proceder à votação simbólica.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vou suspender a sessão por dez minutos, acionando antes as campainhas a fim de que os Srs. Senadores possam comparecer ao plenário.

(Suspensa às 15 horas e 18 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 36 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para que possamos proceder à votação.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Eunice Michiles
Fabio Lucena
Galvão Modesto
Helio Gueiros
Helvidio Nunes
Itamar Franco
João Calmon
João Lobo
Jorge Bornhausen
Jorge Kalume
Lenoir Vargas
Lomanto Junior
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Moacyr Dalla
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Odacir Soares

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Gastão Müller

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vou proclamar o resultado.

Votaram "SIM" 30 Srs. Senadores.

Houve duas abstenções.

Total: 32 votos; com o voto do Senador José Fragelli, 33 votos.

Não há **quorum,** porque precisaríamos de 35 "SIM" e só votaram 33 Srs. Senadores.

O Sr. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Exª tem a palavra pela ordem.

O Sr. Amaral Peixoto — Sr. Presidente, acabo de chegar e não percebi que estávamos em regime de votação. Em conseqüência, não cheguei a votar.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Senador Amaral Peixoto não votou.

Votaram "SIM" 34 Senadores.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Líder Murilo Badaró, pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Com o propósito de orientar a votação desse projeto, devo dizer que havia um acordo de lideranças em torno desse Projeto, o que dispensaria a votação nominal; todavia, face ao pedido de verificação do nobre Senador Fábio Lucena, procedeu-se à sua realização e é evidente a falta de **quorum.** Na minha opinião, se V. Exª admitir, face à relevância da matéria, será o caso de se fazer nova chamada após a convocação dos Srs. Senadores, de vez que a Casa tem **quorum** para votar o Projeto.

Se V. Exª não entender assim, neste caso, passa-se à discussão da matéria, de vez que não há **quorum** para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Votaram "SIM" 30 Senadores, com mais dois votos pronunciados em público, do Senador Amaral Peixoto e do Presidente José Fragelli, são 32.

Não houve **quorum.**

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. ALEXANDRE COSTA (MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Peço a V. Exª que repita a votação, porque eu votei Sim, sou favorável a esse projeto, vim do meu Gabinete para votá-lo, e no placar aparece Não.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O problema é de V. Exª, não é da Mesa...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Meu não pode ser o problema, pode ser do serviço da Casa. Meu, não.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto. Fazendo soar a campainha.) — Não há possibilidade de repetir a votação, porque ela é feita através do processo eletrônico.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois, então, peço que V. Exª retifique o meu voto, porque eu voto **Sim.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aceito a retificação de V. Exª.

Votam 33 Srs. Senadores **Sim,** e 1 abstenção.

O Sr. Américo de Souza — Sr. Presidente, também voto **Sim.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Votam **Sim** 34 Srs. Senadores.

Rejeitado o projeto.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, pela ordem.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Peço que V. Exª mantenha a decisão inicial: não houve **quorum,** porque, se a cada um que for entrando for contar o voto, assim vai ser um jamais acabar. A Mesa já proclamou que não houve **quorum.** Então, que seja mantida a decisão: não houve **quorum,** que foi a verdade dos fatos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto. Fazendo acionar a campainha.) — Trinta Srs. Senadores votaram **Sim,** mais dois, trinta e dois; mais uma abstenção, trinta e três, e um que passou, trinta e quatro; com uma abstenção, trinta e cinco.

Lamentavelmente, o projeto está rejeitado.

É a decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2**

O Sr. Benedito Ferreira — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra pela ordem, ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pergunto a V. Exª, quanto ao item I da Ordem do Dia, se não houve **quorum** para a votação do Projeto ou se o considerou definitivamente rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vou explicar a V. Exª o que ocorreu.

Lei complementar necessita de 35 votos SIM. O Presidente não vota. Tendo-se verificado, na votação, 34 SIM e o Presidente, que não vota, houve **quorum** para a votação, mas não houve **quorum** para a aprovação, quer dizer, houve **quorum** para a votação mas não houve a aprovação. Não foi aprovado o Projeto, então, ele é rejeitado, porque não atingiu o **quorum** regimental.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Está adiada a votação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não! O projeto foi rejeitado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª vai me permitir que recorra da decisão de V. Exª porque V. Exª proclamou o resultado, anunciou que não tinha o **quorum** e, depois, passou a aceitar votos, inclusive os que não foram retificados.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aceitei, como aceitei o voto do Senador Alexandre Costa, que pedia a mudança da abstenção, aceitei esse voto, como aceitei o do Senador Américo de Souza, que se apresentou também em plenário ainda em momento oportuno.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, com todo o respeito...

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência não é intransigente, mas deve cumprir o Regimento. Se aceitou a mudança de voto do Senador Alexandre Costa, teria de aceitar também o voto do Senador Américo de Souza. A decisão da Presidência é irrecorrível. V. Exª pode...

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Exª nos esclarecesse exatamente a postura da Presidência. Pelo que entendi, proclamado o resultado, 30 votos a favor, 2 votos em abstenção, segundo a manifestação da Mesa, que deve estar gravada, ouviu-se a manifestação do Senador Alexandre Costa, que gostaria de ter uma retificação de posicionamento. E V. Exª foi muito enfático, ao assentar que se tratava de processamento eletrônico e que não cabia qualquer alteração, já que aquela situação estava definitivamente consolidada. Isto posto, tivemos algumas manifestações voluntárias posteriores a esse anúncio, de V. Exª de que é irrecorrível, como a chegada do Senador Américo, a manifestação do Senador Amaral Peixoto, mas tudo isso depois da manifestação de V. Exª e do seu anúncio e informação de que o Senador Alexandre Costa não tinha mais possibilidade de fazer qualquer tipo de retificação com relação ao voto proferido, porque já houvera a proclamação do resultado. Se já houvera a proclamação do resultado, com trânsito em julgado, foi aquele dos 30 votos a favor e duas abstenções. Logo, não houve **quorum** e deliberação efetiva. Conseqüentemente, o que aconteceu foi que o projeto não chegou a ser aprovado, mas não está rejeitado, está adiado para uma nova deliberação em momento oportuno. Essa é a solicitação de esclarecimento que gostaríamos de fazer e, mais que um esclarecimento, o lembrete que fazemos a V. Exª e à Mesa, face à ocorrência recente dos fatos e ao testemunho de todos que participamos dele.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Eu gostaria de repetir para os Srs. Senadores.

O Sr. Murilo Badaró — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Permita-me concluir o esclarecimento ao nobre Senador.

Posta em votação para os Srs. Senadores, ao anunciar o resultado da votação do placar, o Sr. Presidente me comunicou que não tinha condições de votar porque estava fechada a sua caixa de votação. Então, eu disse: "trinta Srs. Senadores que votaram **SIM**, e mais o Sr. Presidente, trinta e um". O Sr. Senador Amaral Peixoto reclama, logo após, que não conseguiu votar; somei o voto do Sr. Senador Amaral Peixoto. Após o Sr. Senador Amaral Peixoto, eu disse: "vou proclamar o resultado". Aí, o Sr. Senador Alexandre Costa reclama que teria votado abstenção, no entanto, queria votar **SIM**; somei o voto do Senador Alexandre Costa. Aparece o Sr. Senador Américo de Souza, que proclama o voto, e aceitei o voto de S. Exª como manifestação de um Senador que veio ao plenário com o mesmo objetivo. Lamentavelmente, atingiu 34 Senadores, votando "SIM" e o Presidente, que não vota, 35; quer dizer, deu **quorum**, mas não deu qualificação para aprovação, pois somente 34 Senadores votaram favoravelmente, e a decisão da Presidência não pode ser mais revogada, porque é uma decisão da Presidência.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, pela ordem.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ninguém está discutindo essa conta aritmética de V. Exª: tudo certinho, V. Exª narrou muito bem e todos nós fomos testemunhas. O que estamos contestando, ou queremos contestar, Sr. Presidente, é que se temos um placar para anunciar o resultado publicamente, ostensivamente, ou ele vale ou não vale — não tem graça o placar eletrônico anunciar um resultado e ser proclamado outro.

Não entendo esse tipo de interpretação; ou aceitamos a votação eletrônica, ou não a aceitamos, mas misturar eletrônica com outro tipo de votação não acho seja um tipo seguro de votação. De modo que volto a insistir, eminente Presidente, somente no caso em que V. Exª proclamou o resultado que estava no placar: eram 30 votos "SIM", 2 abstenções, deu 32, com o voto do Senador José Fragelli, 33, e V. Exª, que não vota, 34. Não houve **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Senador Amaral Peixoto declarou que o voto...

O SR. HÉLIO GUEIROS — Mas já havia terminado a votação, nobre Presidente, estava encerrada! Não tem graça, aí, chegar um Senador e dizer "eu quero votar **SIM**"; acho que não tem sentido — ou se aceita a votação do placar eletrônico ou não se aceita.

Agora, misturar, depois de V. Exª haver proclamado que não havia **quorum,** V. Exª proclamou!

A decisão da falta de **quorum** é anterior à sua em que declarava que o Projeto estava prejudicado; a decisão dizendo que não havia **quorum** é anterior.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Então, vou submeter ao plenário o recurso, e o plenário vai votar se deve manter a decisão do Presidente ou se deve fazer nova votação.

Devolvo ao plenário a decisão, não quero que digam que sou intransigente, cumpri o meu dever. (Palmas.)

Peço ao Presidente José Fragelli que assuma a Presidência, porque ele já é o juiz, eu não sou mais.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, qual é a orientação de votação?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai ser submetido ao plenário se a decisão do Presidente foi acertada. Os que estiverem de acordo, votam SIM; os que estiverem contra a decisão do Presidente, votam NÃO.

A votação será nominal e não será eletrônica.

O Sr. Carlos Chiarelli — Contra a decisão transitoriamente; contra o Presidente, não!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador João Lobo servir de escrutinador ao lado do Presidente.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista o anúncio de não ter havido **quorum,** alguns dos Srs. Senadores que aqui se encontravam voltaram para seus gabinetes. Pediria a V. Exª, dada a significação desse Projeto — V. Exª sabe o quanto ele significa para a minha região — condescendência no sentido de ligar as campainhas para que os Senadores que aqui estiveram retornassem a plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador, não é necessário isso, porque a maioria é simples: logo em seguida, acionarei as campanhas.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRFSIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem: Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo retirar o pedido de verificação que formulei há poucos minutos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou proceder à votação tal como se fez anteriormente. Quem votar de acordo com a decisão do Presidente Passos Pôrto, de que o Projeto foi rejeitado, isto é, quem votar de acordo com a rejeição do Projeto, consoante a decisão do nobre Presidente Passos Pôrto, responderá "SIM", e quem tiver opinião contrária, voto contrário, dirá "NÃO". Se prevalecer o maior número de "NÃO", vamos proceder à nova votação. Aí, examinarei melhor a questão de ordem de V. Exª.

Vamos proceder à votação nominal.

(Procede-se à votação)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Alcides Paio
Galvão Modesto
Aloysio Chaves
Gabriel Hermes
Hélio Gueiros
Alexandre Costa
Américo de Souza
João Lobo
César Cals
Moacyr Duarte
Marcondes Gadelha
Milton Cabral
Cid Sampaio
Nivaldo Machado
Luiz Cavalcante
Albano Franco
Lourival Baptista
Lomanto Júnior
Luiz Viana
João Calmon
Moacyr Dalla
Amaral Peixoto
Itamar Franco
Murilo Badaró
Alfredo Campos
Amaral Furlan
Benedito Ferreira
Gastão Müller
Marcelo Miranda
Jorge Bornhausen
Carlos Chiarelli
Alcides Saldanha

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Helvídio Nunes
Passos Pôrto
Nelson Carneiro
Lenoir Vargas

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votam **Sim** 04 Srs. Senadores. Votam **Não** 35 Srs. Senadores.

Rejeitada a decisão da Mesa, vamos proceder à verificação de votação. E pelo processo eletrônico mesmo, porque não houve nenhum defeito no mecanismo eletrônico. Vamos fazer a verificação de votação pelo processo eletrônico.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu havia solicitado a V. Exª a retirada do pedido de verificação, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Lamento, mas vou indeferir o pedido de V. Exª, porque nós já havíamos verificado. Depois, houve uma decisão da Mesa e uma do Plenário sobre a decisão da Mesa.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas posso desistir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª podia desistir antes de feita aquela verificação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Vou-me retirar do Plenário e V. Exª será obrigado a não fazer a verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não posso fazer isso. Já é uma decisão tomada pela Mesa, feita uma verificação sobre esta verificação. Vamos proceder à votação.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares para votar.

Como vota a Líder do PMDB?

O Sr. Hélio Gueiros (PMDB — PA) — Sr. Presidente, voto SIM, mas a questão está em aberto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG.) — SIM.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PDS — RS.) — SIM.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não está presente o Líder do PDT.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Afoysio Chaves
Amaral Furlan
Amaral Peixoto
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Cesar Cals
Cid Sampaio
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Itamar Franco
João Calmon
João Lobo
Jorge Bornhausen
Jorge Kalume
Lenoir Vargas
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Milton Cabral
Moacyr Dalla
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 39 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Gostaria de acrescentar o seguinte: desculpe-me o nobre e brilhante Senador Fábio Lucena, mas esta é uma votação tão importante que ela não poderia ficar em dúvida de maneira alguma com o pedido de retirada de verificação de V. Exª. E esta a razão principal pela qual não pude acatar, **data venia**, a solicitação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a emenda.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Hélio Gueiros (PMDB — PA) — Não!

Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Não!

Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Não!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando em desacordo com a manifestação dos Srs. Líderes, está rejeitada a emenda.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1
(De Plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, que altera o art. 2º e seu parágrafo único e o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 (Complementar), dando-lhe nova redação.

Art. 1º O art. 2º e seu parágrafo único e o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Abrangerão o Estado do Tocantins os Municípios goianos de Araguatins, Augustinópolis, Axixá de Goiás, Ananás, Araguaína, Arapoema, Araguacema, Babaçulândia, Brejinho do Nazaré, Colinas de Goiás, Couto Magalhães, Fátima, Filadélfia, Goiatins, Guaraí, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Itacajá, Lizarda, Miranorte, Miracema do Norte, Monte do Carmo, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Presidente Kennedy, Pedro Afonso, Pequizeiro, Ponte Alta do Norte, Paraíso do Norte, Porto Nacional, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Tocantínea, Tocantinópolis, Sítio Novo de Goiás, Xambioá e Wanderlândia."

"Parágrafo único. Os limites do Estado do Tocantins são as divisas sul dos Municípios de Ponte Alta do Norte, Silvanópolis, Porto Nacional, Paraíso do Norte, Miracema do Norte e Araguacema."

"Art. 3º A escolha da capital do Estado do Tocantins será feita pelo Presidente da República dentre as cidades de Araguaína, Colinas de Goiás, Guaraí, Miracema do Norte, Miranorte, Paraíso do Norte, Porto Nacional e Tocantinópolis, atendendo aos requisitos de melhor infra-estrutura urbana, localização e demais condições indispensáveis à instalação do Governo."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 943, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Nivaldo Machado.**

ANEXO AO PARECER Nº 943, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Estado do Tocantins, desmembrado de parte da área do estado de Goiás.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás marcará a data da consulta popular, a realizar-se dentro de noventa dias da publicação desta lei complementar, na área desmembrada, a fim de aprovar ou denegar o seu desmembramento.

Art. 2º Abrangerão o Estado do Tocantins os Municípios goianos de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte, Paranã, Peixe, Pedro Afonso, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio do Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

Parágrafo único. Os limites do Estado do Tocantins são as divisas sul dos Municípios de Aurora do Norte, Arraias, Paranã, Palmeirópolis; Peixe, Alvorada e Araguaçu e as divisas norte dos Municípios de São Domingos, Galheiros, Campos Belos, Monte Alegre de Goiás, Cavalcante, Formoso, Niquelândia, Minaçu, Campinaçu, Porangatu e São Miguel do Araguaia.

Art. 3º A escolha da capital do Estado do Tocantins será feita pelo Presidente da República, dentre as cidades de Araguaína, Colinas de Goiás, Guaraí, Gurupi, Miracema do Norte, Miranorte, Paraíso do Norte, Porto Nacional e Tocantinópolis, atendendo aos requisitos de melhor infra-estrutura urbana, localização e demais condições indispensáveis à instalação do Governo.

Art. 4º Os topônimos de municípios e povoações do Estado do Tocantins que contenham a expressão "de Goiás" tê-la-ão substituída por "do Tocantins".

CAPÍTULO II

Dos Poderes Públicos

SEÇÃO I

Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 5º Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins serão eleitos nas eleições gerais de 15 de novembro de 1986, procedendo-se 3 (três) meses depois, a instalação da mesma, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, que promoverá a eleição da Mesa.

§ 1º O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição Federal para a composição das Assembléias Legislativas.

§ 2º No pleito previsto no **caput** deste artigo também serão eleitos os Deputados Federais e Senadores.

§ 3º Os dois Senadores mais votados terão 8 (oito) anos e o menos votado 4 (quatro) anos de mandato.

Art. 6º Promulgada a Constituição, a Assembléia Constituinte exercerá o Poder Legislativo ordinário, como Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O mandato dos Deputados de que trata este artigo extinguir-se-á com o dos Deputados às Assembléias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei complementar e na forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado do Tocantins para o período que se encerrará com o

mandato dos Governadores eleitos a 15 de novembro de 1986.

Parágrafo único. O Governador do Estado do Tocantins tomará posse, perante o Ministro da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias de sua nomeação, podendo emitir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual, desde a posse até a promulgação da Constituição.

SEÇÃO III
Do Poder Judiciário

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Tocantins será exercido pelo Tribunal de Justiça, ora criado por seus Juízes de Direito e Tribunais do Júri, com a colaboração dos órgãos auxiliares instituídos em lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, dentre os membros da Magistratura, do Ministério Público goiano e dos advogados inscritos em Goiás.

Art. 9º O Desembargador mais antigo, dentre os quatro nomeados pelo Presidente da República, adotará as providências para a execução do disposto no artigo anterior, presidindo o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição e posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 10. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça far-se-á por escrutínio secreto, eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

§ 1º No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se de igual antigüidade, o *mais idoso*.

§ 2º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente expirarão em prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 11. A fim de possibilitar o **quorum** mínimo de 4 (quatro) Desembargadores, para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Goiás, dentre os que, até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei complementar, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1º É facultado ao Presidente da República, se for inferior o número dos nomeados na forma do **caput** deste artigo, completá-lo:

a) por promoção de Juízes de Direito que integram a Justiça do Estado de Goiás, tantos cargos quantos bastem para atingir o **quorum** mencionado neste artigo, observado o disposto no item III do artigo 144 da Constituição Federal;

b) por nomeação de advogado ou membro do Ministério Público, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

§ 2º A faculdade conferida ao Presidente da República por este artigo exercer-se-á até 1 (um) ano após a data da instalação do Estado, devendo as vagas remanescentes ser preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecido o disposto no item III do artigo 144 da Constituição Federal.

§ 3º Não preenchida a vaga de Desembargador reservada a advogado ou a membro do Ministério Público pela forma prevista na letra **b** do § 1º deste artigo, o Tribunal de Justiça, na quinzena subseqüente à sua instalação, votará lista tríplice mista, observados os requisitos do item IV do artigo 144 da Constituição Federal.

§ 4º A nomeação mencionada na letra **b** do § 1º deste artigo, somente podem concorrer advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com 10 (dez) anos, pelo menos, de prática forense e membros do Ministério Público do mesmo Estado.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral, obedecido o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. O Tribunal de Justiça, até a sua quinta sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá 2 (dois) Desembargadores, 2 (dois) Juízes de Direito e 6 (seis) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará 2 (dois) que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os Desembargadores e os Juízes de Direito eleitos na forma deste artigo serão empossados perante o Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, a realizar-se no quinto dia subseqüente ao de sua eleição e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais antigo, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no § 1º do artigo 10 *desta lei complementar*.

Art. 14. Passarão a integrar a Justiça do Estado do Tocantins os Juízes de Direito com exercício em circunscrição judiciária com sede no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram, até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei complementar, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

§ 1º Ficarão em disponibilidade os Juízes que não se utilizarem da faculdade prevista neste artigo.

§ 2º É criado o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nomeados os respectivos Conselheiros em número de 5 (cinco) pelo Presidente da República.

SEÇÃO IV
Do Ministério Público

Art. 15. O Ministério Público do Estado do Tocantins terá como Chefe o Procurador-Geral, nomeado em Comissão, pelo Governador, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Comporão o Ministério Público do Estado do Tocantins os membros do Ministério Público do Estado de Goiás que, na data de instalação do novo Estado, estejam exercendo suas funções no território deste, assegurando-se-lhes os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 16. Poderão ser nomeados, para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os *Procuradores de Justiça* do Estado de Goiás, desde que o requeiram ao Governador, até a data de instalação daquele, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço do Estado de Goiás, após o desmembramento.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 17. O Estado do Tocantins sucede ao Estado de Goiás no domínio, jurisdição e competência exercitáveis sobre o respectivo território, sendo-lhe transferido o patrimônio da Administração Direta desse Estado, existente à data da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compreendem o patrimônio, os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 18. O patrimônio das entidades da Administração Indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Goiás e do Tocantins, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei Complementar e até 2 (dois) anos após, os orgãos da Administração Direta do Governo do Estado de Goiás, as entidades da Administração Direta e fundações criadas por lei estadual, somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros ou prestar garantias quando autorizadas pelo Presidente da República.

Art. 19. Os Governadores dos Estados de Goiás e do Tocantins deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei Complementar, os Quadros e Tabelas do Pessoal Civil e Militar, observados os princípios estabelecidos no item V do § 4º do artigo 13 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Quadros e Tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para cada órgão de cada Estado.

Art. 20. Os servidores pertencentes ao Estado de Goiás, em exercício na data da vigência desta Lei Complementar, serão incluídos em Quadro Provisório, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1º Haverá Quadros Provisórios de Pessoal para o Estado de Goiás e para o Estado do Tocantins, neles incluídos, respectivamente, os servidores em exercício em cada um deles.

§ 2º Aprovado os Quadros definitivos e verificada a existência de excedentes, estes poderão ser redistribuídos, após sua prévia manifestação, de um para o outro Estado, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios definidos pelos dois governos, em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela legislação trabalhista, estáveis e os não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição, assim como os que, por falta de vagas nas respectivas tabelas, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em Tabelas Suplementares.

Art. 21. A partir da vigência desta Lei Complementar e até 2 (dois) anos após, fica vedado ao Estado de Goiás, nos termos do § 5º do artigo 3º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único. Havendo absoluta necessidade, a admissão, ou contratação de pessoal, inclusive concursados, ficará condicionada à manifestação da Assembleia Legislativa.

Art. 22. A responsabilidade do pagamento de inativos e pensionistas, existentes à data da vigência desta Lei Complementar, caberá ao Estado de Goiás, com a colaboração financeira do Estado do Tocantins e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
Do Orçamento

Art. 23. Os Estados de Goiás e do Tocantins terão, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais e o estabelecido neste capítulo.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Goiás, para o exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 2º O orçamento anual do Estado do Tocantins, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3º Serão também aprovados, por ato do Governador, *os orçamentos, para o exercício seguinte* ao da vigência desta Lei Complementar, das entidades da Administração Indireta e das fundações criadas pelo Estado do Tocantins.

Art. 24. A partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, inclusive, as *transferências da União aos Estados de Goiás* e do Tocantins, decorrente dos dispositivos constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita nos respectivos *orçamentos*.

Art. 25. É o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da União, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, equivalente à dotação destinada ao *Estado do Mato Grosso, via Ministério do Interior*, para atender a despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado do Tocantins e demais providências decorrentes da execução desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
Dos Partidos e das Eleições

Art. 26. O Estado do Tocantins constituirá, nas eleições após a vigência desta Lei Complementar, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Goiás, válidos os títulos nas respectivas zonas eleitorais.

§ 1º São extintos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designarem comissões provisórias nos Estados de Goiás e do Tocantins, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º São mantidos os diretórios municipais existentes nos Estados de Goiás e do Tocantins.

Art. 27. Participarão das convenções partidárias regionais previstas em lei e a se realizarem nos Estados de Goiás e do Tocantins, os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Goiás, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 28. Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Goiás e do Tocantins, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 3 (três) meses da vigência desta Lei Complementar, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O Poder Executivo Federal instituirá, a partir da vigência desta Lei Complementar, programas especiais de desenvolvimento e de apoio financeiro para os Estados de Goiás e do Tocantins, inclusive quanto às despesas correntes com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º A partir da vigência desta Lei Complementar, os referidos programas deverão desenvolver recursos da União no valor de 6.400.000 (seis milhões e quatrocentas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, das quais 3.440.000 (três milhões, quatrocentas e quarenta mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, destinadas ao Estado do Tocantins.

§ 2º Os programas especiais para o Estado do Tocantins darão prioridade à produção de energia elétrica, à nevegação fluvial, à legalização das terras rurais, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à implantação de projetos de irrigação agrícola, à construção de estradas vicinais, aos complexos de silagem e armazenamento para produção agrícola, aos terminais de embarque, à produção mineral e à organização de bacias leiteiras.

§ 3º Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 30. Aplicar-se-á no Estado do Tocantins, a legislação em vigor no Estado de Goiás à data da vigência desta Lei Complementar, até que leis ou decretos-leis, expedidos nos termos do artigo 8º desta Lei Complementar, a substituam.

Art. 31. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manterá, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sua competência originária e recursal, abrangendo, sua jurisdição, todo o território de Goiás, anterior à criação do Estado do Tocantins.

Art. 32. Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, aplicando-se o mesmo critério quanto à Justiça Federal.

Art. 33. O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial, vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e do Ministério da Justiça, da Secretaria do Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Administração, com as seguintes finalidades:

I — propor programas especiais de desenvolvimento do Estado do Tocantins, acompanhando sua execução;

II — assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governadores dos Estados de Goiás e Tocantins na execução das medidas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados ou entidades do Governo Federal;

III — examinar os encargos financeiros das entidades da Administração indireta e das fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive cooperação do Governo Federal;

IV — as demais que lhe forem atribuídas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Também integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Goiás e do Tocantins.

Art. 34. Como decorrência da redução do seu território, o Estado de Goiás redimensionará os órgãos e entidades de sua administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Governo Federal nos Estados de Goiás e do Tocantins serão adaptados às condições resultantes da presente Lei Complementar.

Art. 35. Após a nomeação do Governo do Estado do Tocantins, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Goiás, que ficarão à sua disposição para atender às providências antecedentes à instalação dos poderes do novo Estado.

Parágrafo único. O Prefeito da cidade escolhida para Capital do Estado do Tocantins completará o mandato para o qual foi eleito.

Art. 36. É autorizado o Poder Executivo Federal a criar uma Comissão de Estudos e Execução da Redivisão Territorial do País, a ser iniciada dentro de 5 (cinco) anos, com prioridade para a área da Amazônia Legal, de que trata a legislação específica.

Art. 37. O Poder Executivo do Estado do Tocantins promoverá estudos para promoção, nos 6 (seis) primeiros meses de sua instalação, da descentralização administrativa do Poder Público estadual, criando 9 (nove) regiões administrativas abrangentes de toda a área do Estado.

Parágrafo único. Cada Região Administrativa terá sede em uma das cidades que a compõe, adotada a decisão dentro de critérios fixados pelo Governador do Estado, observando-se as recomendações técnicas constantes dos estudos de que trata este artigo.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores quer usar a palavra, vamos passar à votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 20**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECER, sob nº 766, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Nelson Carneiro.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permenecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

E o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA SUBSTITUTIVA — Nº 01-CCJ

"Art. 1º Fica revogado o artigo 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira, e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 204 e 205, de 1983, das Comissões:

— **de Finanças,** e

— **de Municípios.**

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 3, de 1981

(Nº 1.889/76, na Casa de origem)

Altera a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que "dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertence exclusiva ou majoritariamente à União, Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas correspondente ou do Conselho de Contas dos Municípios, onde houver, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

.....

Art. 9º Os Tribunais de Contas ou Conselhos de Contas dos Municípios, no exercício da fiscalização referida no art. 8º desta lei, não interferirão na política adotada pela entidade para a consecução dos objetivos estatutários e contratuais.

Art. 10. No julgamento das contas, os Tribunais de Contas ou Conselhos de Contas dos Municípios tomarão por base o relatório anual, os balanços relativos ao encerramento do exercício, assim como os certificados de auditoria dos órgãos que devem pronunciar-se sobre as contas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 514 a 516, de 1984, das Comissões:

de Legislação Social, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes;

de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental e solicitando que sobre ela seja ouvida a Comissão de Economia; e

de Economia, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, de 1981

(Nº 78/79, na Casa de origem)

Introduz modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que "dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas **a** e **b** do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;

b) para os que trabalham por hora, à de sua jornada normal de trabalho, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;

.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 26 a 29, de 1984, das Comissões:

— **de Legislação Social, 1º pronunciamento:** favorável;

— **2º pronunciamento:** mantendo seu parecer anterior;

— **de Constituição e Justiça,** favorável; e

— **de Finanças,** contrário, com voto vencido dos Senadores Severo Gomes e Pedro Simon.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, de 1981

(Nº 2.977/80, na Casa de Origem)

Suprime a alínea b do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimida a alínea **b** do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 376 e 377 de 1984, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e

— **de Finanças,** contrário, com voto vencido do Senador Cid Sampaio.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprova queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, de 1982

(Nº 3.048/80, na Casa de origem)

Faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais segurados cuja contribuição para a previdência social deva incidir sobre escala de salário de contribuição e que, com o advento da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, não foram enquadrados na classe correspondente a seu tempo de filiação, poderão requerer retificação de enquadramento no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente lei.

§ 1º O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, promoverá ampla divulgação da faculdade de que trata este artigo, especialmente através da rede bancária arrecadadora de contribuições previdenciárias.

§ 2º Não haverá incidência de multa e juros de mora sobre as contribuições recolhidas na forma deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA Nº 1-CLS

Ao art. 1º, **caput**: Onde se lê "salário-de-contribuição" leia-se "salário-base".

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão

— **de Educação e Cultura.**

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 450, de 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea **c** do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1982, por 30 dias.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, fica adiada a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário, tendo

PARECER, sob nº 807, de 1983, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, de 1982 (Nº 2.631/80, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 27. .....

Parágrafo único. O Diretor do estabelecimento penitenciário providenciará, durante o cumprimento da pena referida no artigo anterior, os documentos exigidos por lei para a reintegração dos detentos à sociedade, dentre os quais a Carteira de Identidade, Carteira Profissional e Título Eleitoral."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983,(nº 5.450/81, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 1983

(Nº 5.450/81, na Casa de origem)

Concede anistia a mães-de-família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiadas as mães-de-família condenadas a penas de prisão privativas da liberdade não superiores a 5 (cinco) anos, que, na data desta lei, tenham cumprido, no mínimo, um terço da pena aplicada, se primárias, ou metade, se reincidentes.

Art. 2º São ainda condições para gozo do benefício ora instituído:

a) bom comportamento prisional, revelador de condições de reintegração no convívio social;

b) serem mães de filhos de menos de 10 (dez) anos;

c) serem isentas de periculosidade.

Art. 3º A anistia ora concedida não beneficia as mulheres condenadas por crime relativo a entorpecente ou substância que cause dependência física ou psíquica, quando reconhecida na sentença a condição de traficante.

Art. 4º Caberá ao Conselho Penitenciário proceder na forma do art. 736 do Código de Processo Penal, depois do que encaminhará o processo ao Juiz das Execuções Criminais que, verificando satisfazer a condenada os requisitos desta lei, declarará extinta a punibilidade e expedirá o competente alvará de soltura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de ori-

gem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 627 e 628, de 1985, das Comissões:

— De Legislação Social; e

— de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, de 1984

(Nº 2.845/76, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 3º

"Art. 9º .....

.....

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo na categoria de autônomo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1984, das Comissões:

— **de Economia,** contrário; e

— **de Finanças,** favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, sem prejuízo da emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da emenda.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a emenda, a matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, de 1984

(Nº 759/83, na Casa de origem)

Determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste serão creditados, obrigatoriamente, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, em contas especiais, como receita da União.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CF

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste serão creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente, em contas especiais, como receita da União."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 452, de 1985, da Comissão

— de Legislação Social.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, de 1985

(Nº 2.393/79, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os atuais parágrafos:

"Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 604, de 1985, da Comissão

— de Serviço Público Civil.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, de 1985

(Nº 2.296/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O médico, servidor público da administração direta ou indireta, será defendido, nos processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, pelo serviço jurídico do órgão onde estiver lotado, desde que a conclusão do inquérito administrativo seja a de que não agiu com dolo, culpa ou inobservância de regra técnica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de suas publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 14 de maio de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 429, de 1982, da Comissão:

— de Legislação Social.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1981

(Nº 2.048/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transportes para o trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 458. .....

§ 1º .....

§ 2º Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, o transporte fornecido pela empresa e os vestuários, equipamentos e outros acessórios necessários ao empregado e utilizados no local de trabalho para a prestação dos respectivos serviços."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade Afro-brasileira", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

Em votação o projeto.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA O DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para uma declaração de voto.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para uma declaração de voto, sem revisão do orador). Sr. Presidente, para uma declaração de voto, em nome da Bancada do PDS, que votou favoravelmente ao Projeto.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para uma declaração de voto.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para uma declaração de voto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: fomos contrário à aprovação do projeto e quero comunicar à Casa que apresentarei, dentro em breve, um projeto criando o Dia do Congraçamento Racial; este, sim, é um projeto que merece ser aprovado porque não é discriminatório e realça o que há de mais importante no sentido brasileiro, que é exatamente o congraçamento entre as diversas raças que formam a nossa unidade nacional.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma declaração de voto.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma declaração de voto.) — Sr. Presidente, peços a V. Exª que fique registrado o meu voto favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Ficará registrado o voto favorável de V. Exª

O projeto foi, portanto, rejeitado. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 33, de 1985
(Nº 1.550/83, na Casa de origem)

Declara Feriado Nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela Comunidade Afro-brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi, "Dia Nacional da Consciência Negra", fica declarado Feriado Nacional, devendo ser comemorado em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 1.025, 1.026 e 1.027, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira; e

— de Finanças, favorável.

Em votação o projeto em turno único. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Rejeitado.

Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 106, de 1982
(Nº 4.800/81, na Casa de origem)

Disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O serviço de vigilância em navios será feito, exclusivamente, pelos profissionais, denominados vigias portuários, integrantes do 4º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo e, de preferência, sindicalizados.

Art. 2º Entende-se por serviços de vigilância em navio a fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo e das mercadorias em movimentação nas operações de carga e descarga nos porões, conveses e outros locais da embarcação.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se que o serviço de vigilância em navios realizado por vigias portuários é de natureza exclusivamente portuária.

Art. 4º O serviço de vigilância de que trata esta lei é obrigatório na navegação de longo curso durante todo o período de permanência do navio no porto, atracado no cais ou fundeado ao largo.

Art. 5º Para cada navio nas condições do artigo anterior, o Comandante, o Armador ou seu Agente requisitará o vigia de portaló e o vigia rondante.

Art. 6º Para a vigilância das mercadorias nas operações de carga e descarga, fica a critério do Comandante, Armador ou seu Agente a requisição dos vigias julgados necessários à execução dos serviços.

Art. 7º O serviço de vigilância portuária será dirigido em cada tipo de operação por um vigia chefe, observadas as normas contidas no art. 1º desta lei, o qual perceberá um adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário do vigia de maior ganho em serviço.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei, sem prejuízo das vantagens e direitos atualmente já conferidos à categoria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 16:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à emenda de Plenário; e

— de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; **2º pronunciamento,** contrário à emenda de Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 451, de 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981-Complementar, por 20 dias.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985. — **Murilo Badaró.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sei precisar a data da aprovação, mas, seguramente, há mais de dois anos, este Plenário acolheu, em votação especial, projeto de minha autoria modificando os requisitos da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, para a criação de municípios. Ao tempo da aprovação e, conseqüentemente, da remessa do projeto aprovado por esta Casa para a Câmara dos Deputados, recorri à Liderança no sentido de apressar, dada a relevância da matéria, a aprovação do projeto pela Câmara revisora.

Em contato posterior com o Ministério da Justiça e também com a Liderança do Governo e da Maioria no Senado Federal, soube que o Poder Executivo entendia que não deveria ser alterada a legislação existente, que praticamente inviabilizava, como ainda inviabiliza, a criação de municípios nas regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Certo é que, há mais de dois anos, o projeto está na Câmara dos Deputados. Fiz apelo, através de amigos comuns, às lideranças partidárias daquela Casa, e, inclusive chegou-me a notícia ontem de que o pedido de tramitação urgente já estaria assinado. Ocorre que, no último dia do mês anterior, ao examinar a pauta dos nossos trabalhos, verifiquei que na Ordem do Dia figurava um projeto semelhante ao meu, reduzindo a exigência populacional de dez mil habitantes, que consta na Lei Complementar nº 1, de 1967, para cinco mil habitantes.

No avulso distribuído hoje, pelo Senado Federal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, figura ao invés da população de dez mil habitantes, a de cem mil habitantes e, à primeira vista, ao primeiro impulso, vi-me na contingência de requerer o adiamento da matéria na suposição de que ela estaria desrespeitando a Lei Complementar nº 1.

Fui procurado, inclusive, há 10 minutos atrás, por uma Comissão de Deputados da Assembléia do Rio Grande do Sul, presente o Senador Octávio Cardoso, que demonstrou ponto de vista favorável à aprovação do meu projeto pela Câmara dos Deputados, e que informou, inclusive, que iria diligenciar, junto às lideranças daquela Casa, no sentido de que meu projeto alcançasse urgência na sua votação.

Ora, Sr. Presidente, ao saber dessas diligências e tendo constatado que, ao invés de 100 mil habitantes — erro gráfico no avulso distribuído pelo Senado — na verdade, trata-se de população de 10 mil habitantes, que é o que consta na Lei Complementar nº 1, imediatamente, retirei meu pedido, pois pouco importa que a autoria seja de um Senador do Piauí, de um Senador do Rio Grande do Norte, de um Senador do Rio Grande do Sul, de São Paulo ou de outro Estado qualquer; o que importa é que, dentro de uma política verdadeiramente municipalista e tendo em consideração as peculiaridades de cada área, a matéria seja aprovada.

Ora, essa matéria já foi aprovada na Câmara dos Deputados e se o for, na sessão de hoje, no Senado, estará em condições de amanhã, possivelmente, subir à sanção presidencial. Então, os municipalistas, sobretudo as áreas do Norte e Nordeste, que não têm condições de crescimento, alcançarão aquilo de que necessitam para obter o seu lugar ao sol.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a minha manifestação contrária a aprovação do requerimento do Líder do meu Partido e, mais do que a manifestação contrária, a condenação a esse requerimento, pois que a sua aprovação significa ferir frontalmente os interesses das popu-

lações marginalizadas do Norte e do Nordeste deste País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não era do meu desejo estabelecer com meu eminente colega e amigo, Senador Helvídio Nunes, polêmica em torno desse assunto, mas S. Exª me chamou à liça, me convocou à colação, de maneira que eu gostaria de justificar o porquê do adiamento.

O adiamento, Senador Helvídio Nunes, teve o único propósito de não encaminhar à sanção um projeto que é, em muito, inferior em qualidade, em abrangência, em interesses gerais ao projeto de V. Exª, que a Câmara está examinando. Este foi o meu propósito, que está exatamente justaposto aos argumentos que V. Exª expendeu, com o brilho de sempre, em favor dos municípios do Nordeste, de menor dimensão geográfica e populacional.

E eu digo isto, também, com a mesma autoridade de V. Exª, porque sou um político proveniente de uma área onde os municípios em muito se parecem com os do Nordeste, que é a região do Vale do Jequitinhonha, no noroeste do nordeste do Estado de Minas Gerais.

O propósito, Sr. Presidente, foi este. E, respeitando o ponto de vista de V. Exª, Senador Helvídio Nunes, espero, apenas, que seja indulgente no julgamento feito com relação à apresentação do requerimento. O objetivo foi, exatamente, render a V. Exª o tributo da nossa melhor homenagem, para que o seu projeto, que melhor consulta os interesses dos municípios brasileiros, seja aquele que vá subir à sanção e merecer a aprovação final do Poder Executivo.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para uma informação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, pela ordem.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Murilo Badaró requereu o adiamento. Pergunto a V. Exª, por quantos dias?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vinte dias. Está no requerimento.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, 20 dias se completam depois do dia 5 de dezembro, data de encerramento de nossa sessão legislativa.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, solicitei o adiamento pelo número de dias necessários para que a Câmara dos Deputados pudesse deliberar sobre o projeto do Senador Helvídio Nunes. Evidentemente, que 20 dias ultrapassa o período da sessão legislativa, pelo que solicito a V. Exª o adiamento por 5 dias, para a próxima segunda-feira, por exemplo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Concordo, Sr. Presidente, por 5 dias estou de pleno acordo, em homenagem ao Líder Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a modificação para o adiamento por 5 dias e coloco o requerimento em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, a matéria voltará, no dia aprazado, à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 17:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia — GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e

— **de Economia,** favorável.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso 2º, letra "a", do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua votação, da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo, porém, havido acordo entre as Lideranças, a votação será feita pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 56, de 1979-Complementar

Cria a Região Metropolitana de Goiânia-GO, na forma do artigo 164 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do artigo 164 da Constituição Federal, fica criada a Região Metropolitana de Goiânia-GO, que será constituída dos seguintes Municípios:

— Goiânia;
— Goianápolis;
— Nerópolis;
— Goianira;
— Trindade;
— Campestre;
— Aparecida de Goiânia;
— Bela Vista;
— Aragoiânia e
— Guapó.

Art. 2º A lei estadual criará um Conselho Deliberativo e um Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Deliberativo será formado de cinco membros, sob a presidência do Governador do Estado e nomeados por este, após aprovação pela Assembléia Legislativa.

§ 2º O Conselho Consultivo será composto pelos Prefeitos dos Municípios que integram a Região Metropolitana e presidido pelo Prefeito de Goiânia.

§ 3º O Estado se encarregará da manutenção do Conselho Deliberativo e do Consultivo.

Art. 3º *Cabe ao Conselho Deliberativo:*

I — promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana e programar seus serviços comuns;

II — estabelecer normas para o uso do solo;

III — coordenar a execução do programa, projetos de interesse da Região Metropolitana, objetivando-lhes, sempre possível, a unificação quanto aos serviços comuns.

Art. 4º Cabe ao Conselho Consultivo:

I — aprovar os planos regionais e as providências necessárias à execução dos serviços comuns;

II — opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse da Região Metropolitana.

Art. 5º São de interesse metropolitano os seguintes serviços:

I — regulamentação do uso do solo em toda a Região Metropolitana;

II — planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;

III — saneamento básico, notadamente o abastecimento de água e a rede de esgotos sanitários;

IV — transportes e sistema viário;

V — aproveitamento dos recursos hídricos, controle da poluição ambiental, regulamentação das áreas industriais, proteção florestal e implantação de reflorestamento, na forma da lei federal.

Art. 6º Os Municípios da Região Metropolitana, que participam da execução do planejamento integrado e dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais, inclusive sob a forma de financiamentos, bem como de garantias para empréstimos.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 778, de 1985), que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, na Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1985

Suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 8 de agosto de 1983, nos autos da Ação Penal nº 276-0 do Distrito Federal, a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados na parte em que deliberou sustar o processo criminal, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 19:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª-Secretária.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 452, de 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 423, de 1985, por 7 dias.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985. — **Hélio Gueiros.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 21:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação e dá outras *providências, tendo*

PARECERES, sob nºs 804 e 805, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Educação e Cultura,** favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CEC, e voto vencido, em separado do Senador Jorge Kalume.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 225, de 1983

Cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As produções cinematográficas que explorarem de forma grosseira a temática sexual, ou contiverem cenas gratuitas e exarcebadas de violência e crueldade, serão classificadas pela censura como de exibição restrita, recebendo o "Certificado de Liberação Restrita".

Parágrafo único. Todos os filmes que atentarem contra a moral e os bons costumes, os princípios cristãos da família brasileira e as normas da lei positiva serão, automaticamente, de liberação restrita.

Art. 2º A exibição de filmes portadores de Certificado de Liberação Restrita fica limitada às salas de exibição cinematográfica restrita.

Art. 3º Entende-se por sala de exibição cinematográfica restrita aquela que será destinada à exibição exclusiva de filmes portadores de Certificados de Liberação Restrita, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 5º

Parágrafo único. Será obrigatório o rótulo que indique a classificação estrita, tanto na própria sala quanto em seu esquema promocional.

Art. 4º As salas de exibição cinematográfica restrita devem atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

a) situarem-se, exclusivamente, nas Capitais dos Estados e Territórios, na sede do Distrito Federal e nos municípios de população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de acordo com o Anuário Estatístico do Instituto de Geografia e Estatística;

b) serem exploradas por exibidores que, no mesmo município, sejam titulares de registro de salas de exibição comum, devendo o total de poltronas das salas de exibição restrita não exceder, permanentemente, a 10% (dez por cento) do número total de poltronas de salas comuns de cada exibidor, no mesmo local;

c) comprovarem que sua localização, considerada expressamente a finalidade a que destinadas, foi aprovada pela autoridades municipais;

d) obterem registro, nessa qualidade, no Conselho Nacional de Cinema (CONCINE).

§ 1º O registro previsto no item "d" acima terá validade de 2 (dois) anos, renovável, sucessivamente, por iguais períodos de tempo.

§ 2º Os exibidores que, por esgotamento do prazo de registro estabelecido no parágrafo anterior, ou por cancelamento desse registro, converterem sua sala de exibição em sala comum, não poderão obter para essa sala novo registro de sala de exibição restrita antes de decorridos 2 (dois) anos de seu funcionamento como sala comum.

Art. 5º Incide sobre as salas de exibição cinematográfica restrita toda a legislação, inclusive as resoluções do Conselho Nacional de Cinema, aplicável às salas exibidoras comuns, notadamente as normas de proteção ao cinema brasileiro.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento da cota de obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais de longa metragem, admitir-se-á que as salas de exibição cinematográfica restrita exibam filmes brasileiros de certificado de censura comum.

Art. 6º A publicidade dos filmes portadores de Certificados de Liberação Restrita deverá resguadar o decoro público, ficando sujeita à aprovação prévia pelos órgãos da Censura Federal de Diversão Pública.

§ 1º Qualquer publicidade dos filmes assim classificados realizada fora do recinto interno das salas de exibição restrita só poderá consistir na indicação do nome do filme e de sua ficha técnica, como obrigatória advertência de sua natureza, devendo limitar-se à transcrição da classificação censória, sem apor a esta qualquer adendo, desenhos ou fotografias.

§ 2º No recinto interno das salas de exibição restrita, e desde que não visíveis do exterior, poderão ser fixados cartazes e fotografias referentes ao filme em exibição, os quais deverão ser previamente aprovados pela Censura Federal, expressadamente vedada a reprodução de cenas de sexo ou o emprego de linguagem grosseira.

Art. 7º Nas salas de exibição cinematográfica restrita é vedado:

a) o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos, qualquer que seja o filme em exibição;

b) a cobrança de meia-entrada.

Art. 8º A exibição de **trailers** e publicidade de filmes com Certificado de Liberação Restrita é vedada nas salas de exibição cinematográfica comum.

Art. 9º Para efeito desta lei, todos os filmes atualmente rotulados de "pornográficos", ou "com cenas de sexo, implícito ou explícito", ficam, automaticamente, classificados como de liberação restrita.

Art. 10. Ficam isentos de censura prévia os filmes que serão exibidos exclusivamente para os júris de festivais de cinema, nacionais ou internacionais.

Art. 11. O Conselho Superior de Censura e o Conselho Nacional de Cinema, no âmbito de suas respectivas atribuições, baixarão os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação, em bloco, das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação e Cultura.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, requeiro a V. Exª que seja destacada a Emenda nº 4-CEC, para ser rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência aguarda o requerimento de V. Exª (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 453, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985. — **Murilo Badaró.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Atendendo ao requerimento do nobre Senador Murilo Badaró, vamos votar em globo as Emendas de nºs 1 a 3, da Comissão de Educação e Cultura, para votarmos em separado a Emenda nº 4.

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas de nºs 1 a 3 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1-CEC

Numere-se o parágrafo único do art. 1º como § 1º e acrescente-se, como § 2º, a seguinte emenda:

"§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Caberá ao Conselho Superior de Censura fixar critérios de classificação das produções cinematográficas como de exibição restrita."

EMENDA Nº 2-CEC

Na alínea a do art. 4º, dê-se nova redação à parte final:

"Art. 4º .....

a) ...de acordo com a última edição do Anuário Estatístico do Brasil da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

EMENDA Nº 3-CEC

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 4º, o qual ocupará a posição do § 1º, ficando os outros dois como os §§ 2º e 3º respectivamente.

"Art. 4º .....

§ 1º Em relação ao critério estabelecido acima no item "a", o Conselho Nacional de Cinema (CONCINE) poderá, em casos excepcionais, incluir outros Municípios, ao considerar indicadores educacionais e culturais mais significativos que o critério populacional."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora, à votação da Emenda nº 4, cujo destaque vem de ser requerido pelo nobre Líder Murilo Badaró.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 4-CEC

Suprima-se, no art. 9º, os termos "implícito", ou da expressão "com cenas de sexo, implícito ou explícito".

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 22:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 96, de 1980

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

de Legislação Social, favorável;

de Serviço Público Civil, favorável; e

de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

Votação do projeto, em primeiro turno.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Fica prejudicado o item nº 23, que trata da mesma matéria.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 96, de 1980

Dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, no âmbito da União, manterão na respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, pelo menos um diretor e um conselheiro eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus servidores efetivos ou contratados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na entidade.

§ 1º O mandato dos eleitos na forma deste artigo será igual ao dos demais diretores e conselheiros, de idêntica categoria, da respectiva entidade.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à empresas públicas e sociedades de economia mista, que não tiverem 5 (cinco) anos completos de atividades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 24:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador

Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões.

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;

— **de Economia,** favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Lenoir Vargas; e

— **de Relações Exteriores,** favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 454, de 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, por 30 dias.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985. — Senador **Roberto Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria entrará na Ordem do Dia na data preestabelecida.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 25:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo, tendo

PARECERES, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social,** favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

Votação do projeto, em primeiro turno.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra *para encaminhar a votação.*

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Quando este projeto veio a debate, ofereci uma emenda que o refunde inteiramente. Infelizmente, o projeto já se encontrava em fase de votação.

O apelo que endereço agora às Lideranças da Casa é que aprovem o projeto, em primeiro turno, pois não há possibilidade de emendá-lo nesta oportunidade, para que no segundo turno, então, se examine a emenda substitutiva que já está na Mesa e que, oportunamente, será examinada pelas comissões técnicas.

De modo que o meu apelo é para que seja aprovado em primeiro turno, com o compromisso de revisão quando do segundo turno.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Senhores Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto voltará oportunamente para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
nº 20, de 1984

"Acresenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 53 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, o seguinte § 7º:

"§ 7º Não se dará despejo contra locatário com mais de oitenta (80) anos de idade, salvo se a ação estiver fundada no inciso I do art. 52, caso em que o prazo para a purgação da mora não poderá ser inferior a cento e oitenta (180) dias se em que o juiz, ao sentenciar, fixará o prazo mínimo de um (1) ano, contado do trânsito em julgado, para a desocupação do prédio."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 26:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1982 (nº 2.159/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Sertânia, no Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.076, a 1.078, de 1983, das Comissões:

— **de Agricultura;**

— **de Assuntos Regionais;** e

— **de Educação e Cultura.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. *Senadores:*

Serei breve. Eu, não poderia deixar passar sem registro a iniciativa que vem da Câmara dos Deputados, propondo a criação de um colégio agrícola em Sertânia, Pernambuco.

Sem dúvida alguma, Sr. Presidente, V. Exª, como os demais membros desta Casa, sabe quanto o ensino agrícola vem carecendo de uma atenção especial do Governo. Nós, que temos estado tão voltados para o ensino acadêmico, liceaal, sem dúvida alguma temos dispendido muitos recursos públicos, preparando os nossos jovens para o nada, ou, quando muito, para fazer um curso superior, sem oportunidade de aproveitamento no mercado de trabalho. Não poderíamos em momento algum deixar de consignar o nosso apoio a essa iniciativa, bem como insistir junto às lideranças e, de modo especial, junto à Liderança da Maioria, para que dê o seu apoio a este projeto, vez que, sem dúvida alguma, sabemos todos que os problemas sociais, que vêm cada vez mais asfixiando as nossas grandes metrópoles decorrem da falta de uma boa remuneração, de uma boa produtividade, enfim, do lucro que a nossa agricultura e a nossa agropecuária não têm propiciado àqueles que nelas labutam.

Daí, por que, Sr. Presidente, a importância deste projeto, que vai levando para a região nordestina essa oportunidade de aprendizado útil e efetivamente válido para a economia daquela região, como de resto para a economia de todo o Brasil.

Sem me alongar mais, Sr. Presidente, reitero aqui o meu apelo às Lideranças da Maioria para que esse projeto possa, dentro do seu curso normal, com a aprovação desta Casa, obter a sanção do Senhor Presidente da República, e que Pernambuco, o Nordeste, o Brasil, enfim, possa vir a contar com essa escola efetivamente válida, que é um colégio agrícola.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Era nossa intenção rejeitar o projeto, porque o mesmo "faz filho em mulher alheia", uma vez que no art. 2º, diz: "o Colégio Agrícola de Sertânia funcionará no Colégio Imaculada Conceição, ficando subordinado ao Ministério da Educação e Cultura". Ou seja, o ilustre autor do projeto cria, mas faz uma inseminação de proveta em ventre alheio, porque, na verdade, eu não sei como é que o Congresso Nacional pode obrigar algum particular a aceitar no seu próprio o funcionamento de uma escola. Mas, como estou vendo aqui que se trata de um lugar no Estado de Pernambuco e que o autor do parecer é o nosso querido e eminente colega Senador Marco Maciel, acho que ele terá todas as condições de verificar a viabilidade ou não do projeto. S. Exª deu um parecer favorável e é claro que, sendo um autêntico pernambucano, ex-Governador, sabe perfeitamente as condições em que essa escola pode funcionar.

Nestas condições, Sr. Presidente, alterando a minha decisão atual, o PMDB vai votar favoravelmente em homenagem ao eminente Ministro Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça mais a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, de 1982

(Nº 2.159/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Sertânia, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Colégio Agrícola de Sertânia, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Colégio Agrícola de Sertânia funcionará no Colégio Imaculada Conceição, ficando subordinado ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º A instalação e o funcionamento do Colégio Agrícola de Sertânia dar-se-ão a partir do momento em que houver dotação orçamentária própria e suficiente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra pela ordem, ao Nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou acompanhando atentamente a Ordem do Dia e, salvo equívoco, não ouvi a votação do Projeto nº 23, que é o Projeto de Lei do Senado nº 129. Terá escapado? É exatamente o projeto de autoria do Senador Franco Montoro — não vi lido; ao menos não vi a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) - Acontece, nobre Senador, que com a aprovação do projeto constante do Item nº 22, tratando da mesma matéria, ele foi dado como prejudicado. Mas foi anunciado aqui.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço perdão a V. Exª, mas o cuidado com que eu acompanho a Ordem do Dia me fez suscitar esta dúvida, que não é só minha, mas de outros colegas também.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª acompanha exemplarmente e dá uma lição a todos nós. Mas de vez em quando, a qualquer um de nós escapa um pouco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 27:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1983 (nº 531/79, na Casa de origem), que faculta a sindicalização dos integrantes das guardas portuárias, dando nova redação ao art.9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966; tendo

PARECERES, sob nºs 60 e 61, de 1985, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— **de Constituição e Justiça;** favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e arquivada a proposição.

São os seguintes os substitutivo e projeto rejeitados:

EMENDA Nº 1-CLS
(Substitutivo)

Dá nova redação ao caput do art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º:

"Art. 9º As guardas portuárias, como forças de policiamento, ficam subordinadas aos Capitães dos Portos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 16, de 1983
(Nº 531, na Casa de origem)

Faculta a sindicalização dos integrantes das guardas portuárias, dando nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que "disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As guardas portuárias, com força de policiamento, ficam subordinadas aos Capitães dos Portos.

Parágrafo único. Os integrantes das guardas portuárias podem constituir associação profissional ou sindicato, nos termos do art. 166 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 28:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, estabelecendo que a ordem de preferência para a concessão da pensão civil será também aplicada na pensão militar, tendo

PARECERES, sob nºs 882 a 884, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;

— **de Legislação Social,** favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— **de Finanças,** favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto e, assim, voltará ao 2º turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo)

Dá nova redação ao item I do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao item I do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a seguinte redação:

"I — a viúva e, em sua falta, a companheira mantida há cinco anos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O jurista Orlando Soares, professor universitário e advogado militante no Rio de Janeiro, encaminhou à consideração do Instituto dos Advogados Brasileiros, um anteprojeto de Estatuto do Negro, lembrando a situação excepcional dos descendentes de africanos, a justificar uma legislação especial, assemelhada ao Estatuto do Índio, ao Estatuto da Mulher Casada ou ao Estatuto do Trabalhador Rural.

Salienta que, dentro de três anos, estaremos comemorando o centenário da abolição da escravatura no Brasil, não tendo bastado um século para a elaboração de pesquisas conclusivas sobre a participação numérica dos negros em nossa formação étnica, desde que os arquivos a respeito do tráfico negro foram destruídos por uma iniciativa de Rui Barbosa, quando Ministro da Fazenda.

Ingressando aqui em maior número que os portugueses, os africanos ofereceram extraordinários subsídios ao nosso desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como suporte da economia colonial e não menor participação depois da Independência política. Mas essa presença deixou marcas dolorosas e graves sequelas sociológicas, políticas, econômicas, jurídicas e criminológicas, conforme acentua o Professor Orlando Soares.

Se não tivemos a discriminação odienta que aparece em outros países, resta no Brasil algum preconceito racial contra os negros. Mas em poucos países terá havido tão intensa miscigenação e também projeção política, literária, artística e mesmo econômica dos mestiços que, embora superando dificuldades, conseguiram um razoável **status** econômico.

Daí a proposição, às vésperas do centenário da Lei Áurea, configurando um Estatuto do Negro, que lhe amplie as possibilidades de formação cultural, de afirmação econômica e de progresso social.

Aguardamos que o Instituto dos Advogados Brasileiros examine e aprove o anteprojeto do Professor Orlando Soares, tão convincente em sua erudita justificação, para que o Congresso Nacional possa encampá-lo, discuti-lo e aprová-lo, criando-se o Estatuto Nacional do Negro, também para incrementar o aproveitamento das populações negras, em variados setores de atividades.

Era o que tínhamos a dizer, Sr., Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faz poucos dias integrei uma comitiva parlamentar que visitou as instalações da Marinha, no IV Distrito Naval, com sede em Belém, no Pará, bem como houve a nossa participação numa viagem notável no NPaFlu Pedro Teixeira, um dos navios da Patrulha Fluvial — da Flotilha Fluvial do Amazonas.

Essa oportunidade de se conhecer a ação da nossa Marinha de Guerra, deve-se a iniciativa do brilhante Ministro da Marinha, Ministro Saboia que objetiva, sempre que for possível, manter um contato útil dos congressistas, com a Marinha, visando melhor conhecimento recíproco.

Como sempre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram os oficiais da Marinha, desde o Vice-Almirante até o mais modesto Marinheiro pródigos em atenção, cortesia, fidalguia mesmo, com os Congressistas que estiveram presentes o evento. Destaca-se o Vice-Almirante Luiz Fernando da Silva Souza, Comandante do 4º Distrito Naval que não mediu esforços no sentido de proporcionar um ambiente o melhor possível, entre os Congressistas e militares, liderados por ele. O Vice-Almirante Souza, integrou-se a nossa caravana, viajando de Santarém até Breves, Cidade da Ilha de Marajó, no navio Pedro Teixeira. Sempre solícito, educado, apaixonado pelos problemas da Amazônia, o Vice-Almirante Souza, foi um grande condutor e orientador da viagem, sempre dando informações sobre o mundo Amazônico e o relacionamento dessa área brasileira, com a Marinha de Guerra do Brasil.

Devo ressalvar também a ação do Capitão-de-Fragata Ricardo Drusedau, eficiente Comandante do "Pedro Teixeira" e que nos dedicou a melhor atenção durante a viagem no seu navio. Por intermédio dele, presto uma homenagem cordial a toda tripulação do citado navio.

Quero salientar também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por nos ter impressionado pelo trabalho que comanda na área de saúde, o Capitão-de-Mar-e-Guerra, médico Dr. Lenine Fenelon Costa, pelo trabalho admirável de assistência médica e social as populações ribeirinhas do Rio Amazonas e de outros rios do complexo fluvial da Amazônia.

Desejo elogiar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a eficiência, a competência e a educação que sempre demonstra ter o Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Luiz Paulo Aguiar Reguffe, brilhante Assessor Parlamentar do Ministro da Marinha que atua brilhantemente junto aos Srs. Congressistas.

Vou transcrever, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como parte do meu discurso de aplausos à Marinha de Guerra, por intermédio, do seu atual Líder Almirante saboia pelo que vem fazendo pelo Brasil, de um modo geral e particularmente a imensa e empolgante Amazônia.

Eis, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as informações sobre a ação da Marinha de Guerra na Amazônia:

MINISTÉRIO DA MARINHA
Navio Patrulha Fluvial "Pedro Teixeira"
A FLOTILHA DO AMAZONAS

A Flotilha do Amazonas foi criada por Decreto Imperial em 2 de junho de 1868, tendo completado, portanto, este ano, 117 anos de criação. Está sediada na Estação Naval do Rio Negro nas proximidades do porto de Manaus, na margem esquerda do Rio Negro.

Atualmente a Flotilha do Amazonas é integrada por 7 navios, sendo 5 Navios-Patrulha Fluvial e 2 Navios de Assistência Hospitalar.

Navios Patrulha-Fluvial:
— NPaFlu. "Pedro Teixeira"
— NPaFlu. "Raposo Tavares"
— NPaFlu. "Roraima"
— NPaFlu. "Rondônia"
— NPaFlu. "Amapá"

Navios de Assistência Hospitalar:
— NAsH "Osvaldo Cruz"
— NAsH "Carlos Chagas"

Todos esses navios foram construídos no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e são especialmente apropriados para a navegação em rios de baixa profundidade o que lhes permite alcançar pontos extremos que por muitas vezes ultrapassam as nossas fronteiras.

Estes navios atuam na área jurisdicionada ao Comando do Quarto Distrito Naval, abrangendo todos os rios *navegáveis da parte brasileira da bacia Amazonônica* que totaliza 3.900.00 km².

Convém lembrar que toda bacia Amazônica possui uma área de 6.100.000 km² com cerca de 80.000 km de rios navegáveis, aí incluindo os demais países Amazônicos.

Deve-se considerar que os navios da Flotilha do Amazonas sempre que se movimentam para qualquer missão sempre levam uma incumbência concomitante: a de assistir, valorizando o homem da Amazônia seja por meio de assistência médica e odontológica, para torná-lo mais hígido, seja elaborado com outros órgãos como as demais forças armadas, entidades federais e estaduais, e outros.

MISSÃO DA FLOTILHA DO AMAZONAS

"*Manter uma Força Fluvial*" *Pronta apresentada para* ações fluviais e com maios ênfase em "Operações Ribeirinhas" "Patrulhar" a rede fluvial da Bacia Amazônica e "*prover Assistência Hospitalar*" *na área jurisdicionada* ao Comando do Quarto Distrito Naval, de forma a:

a) exercer o controle efetivo de áreas de interesse operativo e, quando necessário, o seu domínio com vistas ao emprego do poder militar;

b) exercer o controle do tráfego fluvial de embarcações e navios, nacionais e estrangeiros;

c) fiscalizar e proteger, em apoio às Organizações Governamentais, a utilização dos recursos naturais da região, coibindo ações ilegais de caráter predatório, com maior ênfase, o contrabando, e descaminho, o tráfego de armas e entorpecentes:

d) executar ações de polícia naval, visando, primordialmente, a salvaguarda da vida humana na via fluvial;

e) prover, assistência médico-odontológica e de medicina sanitária de caráter preventivo (Assistência Hospitalar);

f) obter e disseminar informações hidrográficas, hidrológicas e meteorológicas de interesse operativo e/ou da navegação —

A fim de contribuir para a manutenção e consolidação da integridade territorial, manutenção da ordem, integração e desenvolvimento econômico-social da Região.

Dos aspectos acima alinhados, decorrentes do disposto do Plano Orgânico do Quarto Distrito Naval e do Memorando nº 001/85 (CONF) do CONF depreende-se que há necessidade de se definir a forma de atuação dos navios da FLOTAM, no cumprimento de três principais tarefas que consubstanciam a sua missão; a saber:

a) Operações Ribeirinhas (OPRIB)
b) *Patrulha Fluvial (PATFLU)*
c) Assistência Hospitalar (ASSHOP)

4.0 — PATRULHA FLUVIAL

A Doutrina Básica da Marinha, no seu Capítulo 6 — A Marinha em tempo de paz, apresenta preceitos doutrinários básicos sobre operações típicas de tempo de paz que podem, porém, ocorrer também em guerra. Entre elas inclue, sob a designação genérica de Patrulha Costeira, diversos conceitos que permitem estabelecer a seguinte definição para Patrulha Fluvial:

"Patrulha Fluvial é a designação dada às atividades realizadas por meios navais e aéreos com o propósito de implementar a legislação nacional vigente nas ilhas fluviais e rios navegáveis das bacias potamográficas do País, com livre acesso ao oceano.".

Em decorrência desse conceito e sempre à luz da Doutrina Básica, pode-se inferir que a "Patrulha Fluvial" implica nas seguintes atribuições básicas:

a) exercer a fiscalização que vise o resguardo dos recursos naturais, de conformidade com a legislação brasileira;

b) colaborar com os serviços de repressão ao contrabando e comércio ilícito de armas, entorpecentes e outros;

c) controlar as áreas fluviais sob jurisdição brasileira no que concerne à passagem inocente de navios mercantes, ao trânsito de navios de guerra e ao cumprimento da legislação brasileira em geral, inclusive a relativa à proteção ambiental;

d) colher e transmitir informações metereológicas e outras de interesse operativo.

5.0 — ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Também no seu capítulo 6 — A Marinha em tempo de paz, a Doutrina Básica prevê, sem entretando dar-lhes atenção específica, "operações de assistência ribeirinha".

Assim, há que se assumir um conceito para esta tarefa, que passa a ser o seguinte:

"Assistência Hospitalar" é a designação dada às atividades realizadas por meios navais e aéreos, com o propósito de melhorar o estado geral de saúde e imunológico da população ribeirinha, difundir hábitos de higiene e medicina preventiva e realizar pesquisas e estatística de doenças tropicais e infecto-contagiosas.

Analogamente ao que foi estabelecido para Patrulha *Fluvial, pode-se inferir:*

"A Assistência Hospitalar implica nas seguintes atribuições:

a) atendimento médico-ambulatorial, cirúrgico e odontológico primário a bordo;

b) atendimento médico de emergência, utilizando os meios orgânicos do navio (HE e Lanchas);

c) medicina preventiva — campanha imunológica e palestras, realizadas a bordo e com os meios orgânicos;

d) pesquisa de doenças tropicais e infecto contagiosas através de coleta de amostra e estatística de casos.

Ainda da mesma forma que na Patrulha Fluvial é necessário que as autoridades responsáveis formulem uma sistemática que assessore e oriente o planejamento, congregando e ordenando dados estatísticos e conhecimentos colhidos.

AÇÃO CÍVICO-SOCIAL (ACISO)

Além das duas tarefas acima explicitadas os Navios da Patrulha Fluvial, complementarmente à tarefa que estiverem envolvidos deverão buscar um entendimento harmônico e produtivo com as populações ribeirinhas, auxiliando-as e apoiando-as.

Assim, sempre que possível e dentro das limitações impostas pelos recursos disponíveis, porém, com empenho e a necessária prioridade, deverão ser programadas e executadas as seguintes ações:

a) assistência médico-odontológica primária a *população ribeirinha;*

b) realização de palestras educativas sobre a atuação da MB na Bacia Amazônica;

c) reparo de centros comunitários, escolas, postos de saúde, etc.;

d) apoio à organizações que desenvolvem atividades assistenciais e de pesquisa (SESAU, Projeto RONDON, etc.);

e) confraternização com as demais FFAA e populações ribeirinhas;

f) demonstrações públicas de civismo e preços aos Símbolos Nacionais.

NAVIO DA ESPERANÇA RUMA PARA AMAZÔNIA

O Navio de Assistência Hospitalar Carlos Chagas (foto) suspendeu do Rio de Janeiro no dia 23 de janeiro com destino ao porto de Manaus. No decorrer da viagem, o Navio visitara os portos de Vitória, Salvador, Maceió, Recife, Natal, Fortaleza, Itaqui (MA), e Belém.

Em Manaus, após sua incorporação à Flotilha do Amazonas, o que ocorrerá na segunda quinzena de março, o Carlos Chagas passará a prestar apoio à população ribeirinha da Amazônia, a exemplo do que já ocorre com o primeiro navio da classe. Oswaldo Cruz, incorporando esforços conjuntos dos Ministérios da Marinha, Saúde, Previdência e Assistência Social, Governos Estaduais, Administrações Municipais e Universidades. Em suas atividades normais, o Carlos Chagas prestará assistência médica e odontológica no sentido mais amplo, coletará dados e desenvolverá pesquisas, visando, primordialmente, a medicina sanitária de caráter preventivo — uma nova etapa em prol do bem-estar e do desenvolvimento econômico e social da região.

Lançado ao mar a 16 de abril de 1984 e incorporado à Armada a 7 de dezembro do mesmo ano, o Carlos Chagas, de concepção totalmente brasileira, baseada nos navios-patrulha fluvial da classe Roraima, tem o expressivo índice de nacionalização de 95% e está adequadamente equipado, inclusive com helicóptero.

NA BACIA AMAZÔNICA

A ação da Marinha também se estende ao interior do País, através de nossos rios navegáveis. Os trabalhos mais intensivos são realizados na região Amazônica, especialmente nos rios Amazonas e Solimões e seus afluentes.

A região fica sob a jurisdição do 4º Distrito Naval, que é também responsável pela segurança da área marítima *compreendida desde a foz do rio Oiapoque até a divisa* do Estado do Maranhão com o Ceará. Cabe a este Dis*trito o controle e a segurança da navegação e atividades* que possibilitem o desenvolvimento e integração da *Amazônia.*

As lições aprendidas pela Marinha com a Batalha Naval do Riachuelo indicaram claramente a necessidade de uma Flotilha na região Amazônica. Em 1868, criou-se a Flotilha do Amazonas (FlotAM).

Atualmente a FlotAM dispõe de navios-patrulha fluviais (NPaFlu) que foram prjetados e construídos no Brasil especialmente para a navegação em rios de pouca profundidade e sinuosos. Eles podem atingir pontos extremos navegáveis bem afastados e até mesmo adiante das fronteiras com nossos vizinhos amazônicos.

OUTRAS ATIVIDADES

Além das atividades específicas de patrulha a Flotilha do Amazonas empenha-se diariamente em funções de assistência médico-odontológica às populações ribeirinhas, de pesquisas científicas na região etc.

Os navios-patrulha fluviais são, freqüentemente, a única fonte de socorro para dezenas de milhares de pessoas. Dotados de helicópteros (os dois maiores), estes navios aproveitam as viagens de patrulhamento para realizar tarefas de caráter humanitário e social, incluindo-se aí a medicina preventiva e até mesmo a regularização de documentos. Por isso estas unidades são conhecidas como os "navios da esperança".

A onze de julho de 1983 o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro lançou ao mar o primeiro navio de assistência hospitalar do Brasil, o Oswaldo Cruz, que juntamente com o Carlos Chagas, navio da mesma classe, dará maior dimensão a assistência médico-odontológica na região.

A importância do alcance da Marinha na Amazônia pode ser melhor imaginada quando lembramos que pode-se navegar no rio Amazonas, acima de Manaus, durante mais de sete dias, ou seja, cerca de 3.600 Km.

Ainda dentro da atuação da Marinha do Brasil na Amazônia, podemos citar a presença constante dos fuzileiros navais, realizando operações de treinamento de guerra nas selvas, garantindo assim a nossa integridade em áreas de difícil acesso.

NA BACIA DO PRATA

A invasão da antiga Província de Mato Grosso durante a Guerra do Paraguai — e o posterior desembarque na cidade de Corumbá — foi suficiente para mostrar o erro de se deixar indefesas fronteiras fluviais tão extensas e acessíveis. A Nação despertava para a necessidade de criar uma Base avançada sobre o rio Paraguai. Em 1873, surgia a atual Base Naval de Ladário e, em 1870, a Flotilha de Mato Grosso. Era dado passo firme para o estabelecimento de um ponto de apoio numa importante rota fluvial de penetração.

Em 1932 a Marinha transferia tropas de Fuzileiros Navais sediadas no Rio de Janeiro para as nossas fronteiras no rio Paraguai, complementava-se a defesa de uma área considerada indispensável para a Segurança

Nacional e garantia-se a efetivação da posse de vias aquáticas da Bacia do Prata, interiores e fronteiriças ao nosso País.

A Marinha mantém atualmente no rio Paraguai quatro navios — o Monitor Parnaíba, o Navio-Tanque Potengi, o Navio-Transporte Fluvial Paraguassu e o Aviso de Transporte Fluvial Piraim — e diversas Embarcações de Desembarque e Viatura e Pessoal e Lanchas-Patrulha Fluvial — são os meios navais que integram a Flotilha de Mato Grosso. Tropas do Grupamento de Fuzileiros Navais de Ladário, permanentemente adestradas para operar na região, garantem a defesa das instalações da Marinha e cooperam na segurança de nossas fronteiras.

Mas a atuação da Marinha não termina aí. Tropas especializadas de Fuzileiros Navais, mergulhadores de combate e helicópteros da Força Aeronaval, todos sediados no Rio de Janeiro, freqüentemente realizam exercícios no Pantanal Mato-grossense visando um melhor conhecimento de suas peculiaridades. Operações com a participação da Marinha paraguaia são periodicamente realizadas com o intuito de uma ação conjunta na defesa das vias fluviais.

A exemplo do que ocorre na região Amazônica, os navios da Marinha que executam o patrulhamento no rio Paraguai prestam assistência ao homem do campo que vive ao longo do rio, levando-lhe o conforto e os recursos da civilização moderna. Naquela longínqua região, o simples soar do apito do navio traz às margens do rio dezenas de brasileiros carentes.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas ao Gabinete do Governador e à Procuradoria Geral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 933, de 1985, da Comissão do **Distrito Federal.**

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Governo e de Administração, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 934, de 1985, da Comissão do **Distrito Federal.**

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1985 (nº 367/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 165, de 1985 (nº 369/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Osvaldo Biato, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 166, de 1985 (nº 370/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amaury Bier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Barbados.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 171, de 1985 (nº 380/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco de Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

-7-

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172, de 1985 (nº 381/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Diniz, Ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

-8-

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1985 (nº 382/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Fantinato Neto, Ministro de primeira classe, da carreira diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

-9-

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1985 (nº 383/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

-10-

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1985 (nº 384/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamairia Árabe Popular da Líbia.

-11-

Discussão, em turno único, do parecer da Comissação de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1985 (nº 444/85, na origem), de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da Repúiblica submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

-12-

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 215, de 1985 (nº 461/85, na origem), de 20 de setembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Silveira Batalha, Ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

Ata da 228ª Sessão, em 19 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragellli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutalhy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 455, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câ-

mara nº 182, de 1985 (nº 6.699/85, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985. — **Hélio Gueiros — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.**

REQUERIMENTO Nº 456, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício S/43, de 1985, do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor total de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares)

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985. — **Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336, de 1985

Altera a redação do caput do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta, administração e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, inexplicavelmente, ao dispor sobre a competência do Corretor de Imóveis, omitiu, em seu art. 3º, a importante função de administração de imóveis.

Esta lacuna da lei deve ser preenchida mediante nova redação que ora estamos propondo para o referido art. 3º, onde se inclui, entre as atribuições do Corretor de Imóveis, a administração dos mesmos.

Trata-se de reivindicação antiga de diversas entidades representativas da categoria, especialmente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, que se tem posicionado no sentido de que a administração de imóveis, mister notoriamente desempenhado pela classe, seja, mediante lei, incluída no elenco de atividades típicas dos Corretores de Imóveis.

Cumpre salientar que o desenvolvimento que atingimos nos últimos tempos no setor imobiliário acelerou e incrementou o processo em que a administração de imóveis representa uma das principais atividades da categoria, sobretudo de Corretores de Imóveis considerados pessoas jurídicas.

Em razão desses aspectos ora enfocados e de outros que, certamente, surgirão, quando da tramitação do projeto, não temos dúvidas de que obteremos o apoio desta Casa Legislativa, na medida em que preenche uma lacuna, em benefício de milhares de Corretores de Imóveis de todo o Brasil.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985. — **Amaral Furlan.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.530, DE 12 DE MAIO DE 1978

Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

.....

Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser exercidas, também, por pessoa jurídica inscrita nos termos desta lei.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, de 1985 — Complementar

Dispõe sobre o subsídio de Vereadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão o subsídio dos Vereadores no final de cada legislatura, para viger na subseqüente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Na falta de fixação do subsídio a que se refere o **caput** deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à do início da legislatura.

Art. 2º O subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável do subsídio não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º A remuneração dos Vereadores será estabelecida de forma que não ultrapasse a 80% (oitenta por cento), nem seja inferior a 6% (seis por cento) da fixada para os Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

Parágrafo único. Na fixação do subsídio levar-se-á em conta a população e renda dos respectivos municípios.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá e Roraima será calculada com base no subsídio dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará e Acre, respectivamente.

Art. 5º Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento de remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no artigo 3º

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 25/75, 38/79, 45/83 e demais disposições em contrário.

Justificação

A Nova República, com seus altos propósitos de mudanças, apresenta-se implantada e consolidada pela liderança do eminente Presidente José Sarney, que tem reafirmado, em inúmeras oportunidades, o propósito de resgatar os compromissos assumidos em praça pública pela Aliança Democrática.

2. E dentro do ideário da Nova República destaca-se a conquista da liberdade com que as instituições públicas devem reger os seus destinos.

3. Dessa forma, acreditamos nós, qualquer Câmara de Vereadores, por mais modesta que seja, tem tanta capacidade e discernimento para fixar subsídios, quanto o Congresso Nacional. Por isso devem as Câmaras Municipais desfrutar de ampla liberdade para fixar a remuneração dos seus membros.

4. Por outro lado, estabelece o art. 15, § 2º, da Constituição Federal:

"Art. 15. .....

.....

§ 2º A remuneração dos Vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, **nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar".** (grifamos)

5. Os critérios e limites em vigor no que permite à remuneração de Vereadores encontram-se regidos pelas Leis Complementares nºs 25/75 (com as alterações da LC nº 38/79) e 45/83.

6. A par de outras regras, as citadas leis complementares estabelecem restrições no que concerne à fixação dos subsídios dos Vereadores pelas Câmaras Municipais, tomando como parâmetros a remuneração dos Deputados Estaduais do Estado respectivo, a população do Município e a receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior (arts. 4º e 7º da LC nº 25/75, com as alterações da LC nº 38/79 e art. 1º da LC nº 45/83).

7. Em conseqüência, a remuneração dos Vereadores deve situar-se entre 10% e 70% daquela que é paga aos Deputados às Assembléias Legislativas do Estado respectivo, desde que não ultrapasse, no total, em cada Município, a 4% da receita efetivamente realizada no exercício anterior, sendo que esse limite de 4% não se aplica aos Municípios compreendidos na faixa inicial de 10%.

8. Apresentam-se, dessa forma, de imediato, dois caminhos para conferir às municipalidades a merecida liberdade na fixação dos subsídios de seus Vereadores:

a) eliminar todo e qualquer limite, via Emenda Constitucional; ou

b) considerando o preceito constitucional vigente (art. 15, § 2º), dar-lhes maior grau de liberdade, estabelecendo critérios e limites mais justos, por meio da Lei Complementar.

9. Dada a urgência que a questão requer, entendemos que a Lei Complementar, como medida mais ágil em função do processo atinente à sua tramitação no Congresso, se comparada à Emenda Constitucional, deve ser o instrumento utilizado de imediato. Isto sem prejuízo de que, em etapa posterior, sejam implementadas medidas, já em estudos pela Assessoria do Senado, no sentido da total eliminação das injustificadas restrições impostas às Câmaras Municipais na fixação dos subsídios de seus componentes.

10. Por isso é que preferimos contornar esse óbice Constitucional, estabelecendo apenas limites máximo e mínimos (entre 6% e 80% da remuneração dos Deputados Estaduais do Estado respectivo), conferindo às Câmaras Municipais, desde logo, observados esses percentuais, ampla liberdade na fixação da remuneração de seus membros, de acordo com a realidade de cada Município, a qual ninguém melhor conhece que os Senhores Vereadores.

11. Entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar, se não defere aos Vereadores brasileiros a perrrogativa de total liberdade que lhes é devida, pelo menos lhes confere prerrogativa mais condizentes, não só com a tradicional autonomia Municipal brasileira, mas, também, com o alto senso de responsabilidade inerente à função.

Acreditamos, assim, que o anseio de fazer justiça que norteia a proposição encontrará, por certo, o acolhimento e aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985. — **Enéas Faria,** 1º-Secretário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada Legislatura para vigorar na subseqüente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta lei.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinqüenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinqüenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinqüenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70 % (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º

Parágrafo único. A remuneração dos Veradores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a Legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma Legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do art. 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974, não será reduzida.

Art. 9º A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — **ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos arts. 1º, 2º, e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2º Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Na falta de fixação do subsídio a que se refere o **caput** deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma Legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da Legislatura.

.....

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — .....

VI — .....

VII — .....

VIII — .....

IX — .....

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembléias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

.....

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma Legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observados o disposto no art. 4º"

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º Poderão as Câmaras Municipais, na Legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Petrônio Portella.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984 destinada a "analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal agente financeiro — Banco Nacional da Habitação — BNH"

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a "analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal agente financeiro — Banco Nacional da Habitação — BNH".

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1985. — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha.

RESOLUÇÃO Nº 132, de 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 7, de 1985, destinada a "investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista".

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 7, de 1985, destinada a "investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista".

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1985. — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os documentos lidos contêm subscritores em número suficiente para constituírem, desde logo, Resolução do Senado, nos termos do art. 170, **a**, do Regimento Interno.

Serão publicadas para que produzam os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas ao gabinete do Governador e à Procuradoria Geral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 933, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Sr. Presidente, qual é o motivo da sessão?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É o orçamento do Distrito Federal, que estima a receita e fixa a despesa.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Mas esta sessão não era para a apreciação dos casos de Srs. Embaixadores?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Também.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Então vou pedir verificação de **quorum,** depois.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Sr. Presidente, requeiro a verificação de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada.

Vamos proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Saldanha Derzi (PMDB — MS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Américo de Souza (PFL — MA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Lira
Cid Sampaio
Enéas Faria
Eunice Michiles
Fabio Lucena
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Helvídio Nunes
João Calmon
Jorge Bornhausen
Jorge Kalume
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Lomanto Junior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Martins Filho
Moacyr Dalla
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Passos Pôrto
Roberto Campos
Roberto Wypych
Severo Gomes

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Amaral Furlan

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 40 Senadores e NÃO 01.

Não houve abstenção.

Aprovado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Governo e de Administração, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 934, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1985 (nº 367/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 165, de 1985 (nº 369/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senho Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Oswaldo Biato, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 166, de 1985 (nº 370/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amaury Bier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Barbados.

Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 171, de 1985 (nº 380/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172, de 1985 (nº 381/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1985 (nº 382/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, de carreira diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1985 (nº 383/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da carreira diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1985 (nº 384/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamairia Árabe Popular da Líbia.

Item 11:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1985 (nº 444/85, na origem), de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

Item 12

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 215 (nº 461/85, na origem), de 20 de setembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As matérias constantes dos itens 3 a 12 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 55 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 455, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 182/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 182/85, 6.699/85, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados, IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Economia e Finanças."

Solicito ao nobre Senador Amaral Furlan o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMARAL FURLAN (PDS — SP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em pauta, encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 528/85, tem por objetivo reduzir a carga fiscal relativa ao IPI absorvida pelos compradores de veículos utilizados na categoria de aluguel (táxi). Para tanto, assegura a manutenção, até 25 de junho de 1986, do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos veículos automóveis classificados nesta categoria.

Em realidade, a efetiva absorção dos incentivos visados com o Decreto que reduziu a zero a alíquota do IPI relativa a esta categoria de veículos vem sendo obstruída, pois instrução normativa da Receita Federal determinou, sem previsão legal, o estorno do crédito que menciona o Projeto em análise, o que redunda, na prática, na ocorrência de uma alíquota de IPI equivalente à aproximadamente 25%. Com efeito, é de se ressaltar que desde a edição do Decreto que produziu a zero a alíquota, e em seguida a determinação do estorno do crédito, não foram realizadas aquisições de veículos que implicassem absorção dos incentivos pretendidos.

Por outro lado, não se pode deixar de considerar que geralmente as soluções desenvolvidas a nível federal, do IPI, embasam e orientam as soluções que podem vir a ser realizadas a nível estadual, do ICM, o que determina a necessidade e o caráter de urgência na solução do problema.

Dessa forma, na medida em que a manutenção do crédito do imposto sobre Produtos industrializados, relativamente aos produtos que menciona, constitui um mecanismo efetivo que assegura aos compradores de veículos utilizados na categoria aluguel "a total desoneração fiscal relativa ao IPI", votamos pela aprovação do Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao Senador Lomanto Júnior, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pela Mensagem nº 528, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei em referência, cuja finalidade é a de complementar o favor concedido pelo Decreto nº 91.367, de 24 de julho de 1985.

Com base em dispositivo constitucional, o Poder Executivo estabeleceu alíquotas para os veículos utilizados na categoria aluguel (táxi), desonerando-o de IPI à maneira do que ocorrera recentemente, na vigência do Decreto-Lei nº 1.944/82.

Todavia, a competência constitucional do Poder Executivo cinge-se à alteração de alíquotas, não se estendendo a outras áreas que influem no quantum do imposto a pagar, tais como a base de cálculo e os créditos a compensar no imposto devido.

Em conseqüência, o Decreto nº 91.367, citado, reduziu a zero as alíquotas dos veículos automóveis classificados no Código 87.02.01.03 da Tabela de Incidência do IPI; porém não poder interferir com os créditos desse imposto, correspondentes às matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos citados veículos, tal como o fizera o Decreto-Lei nº 1.944/82.

Os créditos do IPI contido nos insumos aplicados com automóveis têm impacto direto no imposto a ser recolhido pelos fabricantes de veículos, pois estes não recolhem o total do IPI destacado nas Notas Fiscais de venda do carro mas, sim, tão-somente a diferença entre o imposto nelas destacado e o imposto já pago nos insumos utilizados.

Por tal processo, as fábricas de automóveis cobram do cliente, a título de imposto, quantia bem maior do que a que tem de recolher à Receita Federal, pois que parte dela se destina a compensar-lhe o IPI que já pagaram nas Notas Fiscais de compra de matérias primas, de produtos intermediários e de embalagens.

Em conseqüência da sistemática descrita, a simples redução a zero da alíquota do IPI vem onerar o fabricante do carro, pois para compensar a quantia que deixa de receber em sua Nota Fiscal dá-se-lhe tão-somente a dispensa de recolher a parcela que caberia à Receita Federal, mas não se lhe dá nada para cobrir o IPI que ele pagou na aquisição dos vários insumos empregados no veículo vendido.

Para que o Decreto 91.367/85 fosse neutro em relação aos fabricantes e não viessem a trazer-lhes ônus com o benefício concedido aos motoristas de carro à álcool, seria necessário que, simultaneamente com a redução da alíquota, também houvesse sido facultada a manutenção dos créditos referidos, medida que ultrapassava, como dito, a competência do Poder Executivo.

Daí o Projeto ora em exame, o qual foi aprovado na Câmara dos Deputados, após pareceres favoráveis de todas as Comissões por onde transitou, vindo agora a esta Casa revisora.

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças, a quem compete apreciá-lo sob o ponto de vista jurídico-financeiro, o Projeto é oportuno, porque se destina a remover obstáculos que estão a impedir a operacionalização das medidas iniciadas com o Decreto nº 91.367/85.

A sistemática do IPI, por lei, obriga ao estorno do crédito dos insumos, sempre que estes forem empregados em produto isento ou de alíquota zero.

Como conseqüência, a fábrica não pode simplesmente deixar de lançar o IPI em sua Nota Fiscal, conservando os demais elementos da mesma intactos: deve ela, para ressarcir-se de todos os seus custos, incluído o IPI relativo a insumos, acrescer o seu preço de venda em quantia igual à que seria necessária para atender a esse ressarcimento.

Todavia, tal procedimento teria obstáculo nas suas Tabelas de Preços, sob controle oficial.

Por isso, faz-se necessário medida em nível hierárquico de lei para, expressamente, permitir a manutenção dos créditos do IPI dos insumos empregados nos automóveis vendidos com alíquota zero, a fim de que se possam compatibilizar as práticas de comercialização de veículos com os incentivos fiscais introduzidos com o Decreto nº 91.367/85.

A manutenção de crédito é comum na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, ocorrendo na maior parte dos casos em que se trata de conceder isenção desse imposto ou de reduzir a zero a alíquota de alguns produtos sujeitos a sua incidência.

Em face do exposto e tendo em vista que não existem obstáculos de ordem financeira à proposição em exame, opinamos pela aprovação do Projeto.

É este o parecer.

Sala das Comissões, em de de 1985. — , Presidente — , Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para discutir a matéria.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi com real agrado que a Liderança do PDS assinou requerimento solicitando a urgência para a votação do projeto de lei que concede isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências. Digo com satisfação, Sr. Presidente, porque esta medida foi apoiada pelo PDS no Governo passado, que teve a primazia da iniciativa de conceder a esses valorosos profissionais dos serviços de táxi urbano, nas nossas capitais e no interior, uma forma de subsídio que lhes possibilitasse uma melhor remuneração ao seu trabalho duro, áspero, e não raro cercado de alguns reais perigos.

Não quero perder a oportunidade de chamar atenção da Casa, neste final de reunião extraordinária, para alguns paradoxos que vivemos e que, na maior parte das vezes, deles somos protagonistas.

Poucas vezes, Sr. Presidente, neste País, ter-se-á visto — e é provável que a História disso não dê conta — uma eleição em que os Governadores estaduais e os prefeitos dos Municípios onde se disputaram eleições usaram, de forma tão despudorada, recursos do erário público em favor dos candidatos de suas preferências. E isso, de forma generalizada.

Pois bem Sr. Presidente, está aqui no Senado e no Congresso Nacional, o projeto de reforma tributária, objeto de tantos recursos, sonho de tantas gerações de municipalistas, com o propósito de atribuir aos nossos Municípios, aos nossos Estados, uma melhor possibilidade no bolo da riqueza nacional.

Pois bem, Sr. Presidente, foram esses mesmos governadores que, no curso das eleições, criaram uma forma altamente demagógica de aliciar eleitores, em meio a esses profissionais, embaindo sua boa-fé, concedendo uma isenção duvidosa de Imposto de Circulação de Mercadorias, também, na compra desses veículos, enquanto que o próprio Governo atual realiza uma ação pensada, debaixo de estudos que, de certa forma, orientaram sua decisão ao conceder essa isenção, principalmente para dar um impulso à indústria automobilística que, durante a execução do programa de álcool, foi responsável pela manutenção dos níveis de emprego em São Paulo e no ABC, a decisão dos governos estaduais, principiada pelo Governo do Estado de São Paulo, em concedendo isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias que, de resto, é retirado dos cofres dos municípios, dos combalidos e depauperados cofres municipais.

Sr. Presidente, eu queria assinalar isso sem as luzes da publicidade, apenas para ficar nos Anais, como retrato de um instante da vida nacional, no momento em que nós, pensadamente, deliberadamente, cuidadosamente, estamos aprovando uma mensagem do Poder Executivo que concede aos profissionais de táxis do País a isenção de produtos industrializados para aquisição do seu instrumento de trabalho. E essa categoria de motoristas profissionais do Brasil bem merece esta homenagem, na medida em que eles são, anonimamente, dos mais fortes impulsionadores da riqueza nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI
Nº 182, de 1985
(Nº 6.699/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os automóveis de passageiros classificados no Código 87.02.01.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular da autorização do poder concedente, e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);

II — pessoas jurídicas ou equiparadas e as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade.

§ 1º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

§ 2º A isenção dependerá de prévia verificação, por parte da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de que o adquirente preenche os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Art. 4º A alienação do veículo, adquirido com isenção, antes de 3 (três) anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos no art. 1º desta lei, implicará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará, além da exigência do pagamento do tributo, corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios previstos na legislação própria, para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

§ 2º O previsto neste artigo não será exigido em casos de sinistro, em que ocorra a destruição total do veículo.

Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de junho de 1986.

Art. 6º Revogam-se as diposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 456, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/43/85, relativo ao pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito o Parecer da Comissão de Finanças que será proferido pelo nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado de São Paulo solicita do Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar empréstimos internos no valor de US$ 80 milhões, destinada à aquisição de equipamentos para a área de saúde.

As operações de crédito em moeda estrangeira, autorizadas pela Lei Estadual nº 4.613, de 2 de julho de 1985, consistirão em:

a) financiamento a ser negociado com o Export Import Bank of the United States — EXIMBANK, no valor de US$ 40 milhões, destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de fabricação norte-americana, sem similar nacional, e

b) empréstimo externo no valor de US$ 40 milhões, para a aquisição de equipamentos no mercado nacional e realização das obras necessárias à sua instalação e funcionamento em hospitais do Estado.

Constam do processo cópias dos Avisos nºs 905, de 25-6-85; 1.205, de 25-6-85 e 1.207, de 25-8-85, nos quais o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade do programa de atividades na área de saúde, e a capacidade de pagamento, do estado pleiteante.

As condições financeiras das operações sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e os empréstimos contarão com a garantia do Tesouro Nacional.

Nestas condições, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 130, de 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de crédito externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimos externos no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Export Import Bank of the United States — EXIMBANK e a instituições financeiras a serem indicadas, destinadas a seu programa de atividades na área de saúde.

Art. 2º As operações realizar-se-ão nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.613, de 2 de julho de 1985, autorizativa das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente ao concluir, quero dizer que tive muita satisfação, como Presidente da Comissão de Finanças, em avocar para relatar o parecer, e eu quero me congratular com o Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que ele possa dotar aqueles institutos, como o Instituto da Criança, o Instituto de Psiquiatria, o Instituto de Ortopedia e Traumatologia e outras entidades, mas, sobretudo, o Instituto do Coração, para que ele possa dotar essas entidades daquelas condições e daqueles equipamentos necessários e imprescindíveis para o seu bom funcionamento.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 130/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo, no valor de oitenta milhões de dólares, para o fim que especifica, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que solicito do nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sob o Ofício "S" nº 043 de 1985, autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a contratar empréstimos externos no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americano), destinados a financiar a aquisição de equipamentos para área de saúde e realização das obras necessárias a instalação e financiamento dos referidos equipamentos.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

> "Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> .....
>
> IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos assumidos, bem como, o texto da autorização legislativa estadual.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para discutir.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS-GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Verifico, profundamente pesaroso, que ainda não pude trazer a este Plenário as conclusões de um estudo, que eu venho elaborando, a respeito dos gastos dos Estados e, de modo especial, no que diz respeito também às suas receitas.

Mas, dos dados que já pude recolher até aqui, Sr. Presidente, eu tenho certeza de que, após o conhecimento do Senado Federal do verdadeiro quadro vigente nas finanças da maioria dos Estados brasileiros, eu tenho certeza, repito, que projetos dessa envergadura não terão o seu trânsito sequer nas Comissões técnicas desta Casa. Porque, no caso específico de São Paulo — Estado que deve mais da metade, individualmente, da dívida externa dos estados brasileiros. Mais de 50% das dívidas externas dos Estados, de todas as unidades e municípios somados juntos, mais de 50%, pesam sobre os ombros de São Paulo.

Não obstante, Sr. Presidente, esse aspecto, que realmente envolve o aval do Tesouro Nacional, em conseqüência, absorvendo São Paulo sozinho, onerando São Paulo sozinho a capacidade de individamento do País, sem dúvida alguma, ele o faz em prejuízo das Unidades menos favorecidas. Mas o pior, Sr. Presidente, é que essa válvula de escape, que não é nova, já é quase que secular no Brasil, a mania de cada gestor, de cada administrador gastar o seu orçamento e os das administrações futuras, comprometendo-se com dívidas, vem se acentuando ultimamente, de maneira pior e, de modo particular e especificamente, em São Paulo, porque sabe V. Exª, que foi governador de seu Estado — como aqui diversos outros Srs. Senadores que também tiveram oportunidade de governar as suas Unidades — que São Paulo desde a vigência do antigo Imposto de Vendas e Consignações, sempre pôde privilegiar os contribuintes, privilegiar aqueles que para ali conduziram seu capital e a sua capacidade empreendedora, com alíquotas bem inferiores às vigentes, nos outros Estados.

Pois bem, Sr. Presidente, tentou-se corrigir essa distorção no sistema tributário internacional com a instituição do ICM — do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, reservando a União, para si, a prerrogativa de legislar sobre o ICM, para impedir a diversidade de alíquotas que significassem concorrência desleal entre as Unidades da Federação, impedindo os governadores de conceder privilégios, através das isenções ou de incentivos fiscais; São Paulo encontrou uma válvula que transcende em muito as raias da decência.

O que vem ocorrendo em São Paulo, Sr. Presidente — e esta pergunta eu coloco a V. Exª, que governou o grande Mato Grosso, hoje dividido em dois — eu perguntaria ao Plenário desta Casa se teria cabimento o Estado de São Paulo permitir-se ao luxo de conceder a isenção do ICM através do processo da pura e simples não-fiscalização, para resultar em prejuízos mais do que lesivos e danosos às demais Unidades? E através desse processo da pura e simples não-fiscalização, São Paulo continua carreando para o seu território toda a capacidade de investimento nacional.

É tal o relaxo, Sr. Presidente, tal o desleixo da fiscalização interna no Estado de São Paulo, que ainda hoje, 18 anos após a vigência do ICM, em que pese a exigência da legislação federal para o controle sobre o talo-

nário das notas fiscais, naquela Unidade da Federação ainda não se exerce esse controle sequer, através da autenticação mecânica, enquanto as demais unidades da Federação — pelo menos, a maioria das Unidades pobres — despendem recursos verdadeiramente avultados para mecanizar-se e proceder a essa autenticação mecânica, o grande poderoso São Paulo se permite ao luxo, ainda hoje, Sr. Presidente — eu repito — de não ter sequer o controle de autenticação do talonário de notas fiscais.

Sr. Presidente, eu caminho para o desfecho, mas não poderia deixar esta oportunidade, porque eu preciso da atenção de todos os representantes, de modo especial das Unidades menos favorecidas deste País, para que tomem cochecimento, e me respondam se é possível um habitante do Estado de Mato Grosso, não do próspero Mato Grosso do Sul, mas do mais atrasado velho Mato Grosso — pagar mais ICM **per capita** do que um habitante do Estado de São Paulo? Esta é a realidade dos fatos, Sr. Presidente. Hoje, um cidadão de Mato Grosso paga mais ICM **per capita** do que um cidadão paulista; um cidadão goiano paga mais ICM **per capita** do que um cidadão paulista. E sabem V. Exª que em São Paulo, onde reside menos de 1/5 da população brasileira, estão residindo 49% das pessoas físicas que declaram rendimentos. Logo, Sr. Presidente, esses menos de 1/5 da população, detendo 49% de rendimentos sujeitos à declaração do Imposto de Renda,boiamente têm muito mais renda e muito mais capacidade de consumo, não do que o velho e sofrido Mato Grosso, mas do que todo o Centro-Oeste reunido.

Não obstante tudo isso, Sr. Presidente, esse povo, com esse largo poder aquisitivo, paga menos ICM, porque São Paulo tem esse tipo de válvula: além de receber o ICM interestadual onde um cidadão do Piauí, onerando os cofres do Estado do Piauí, contribui para os cofres do Estado de São Paulo, permite-se ainda, através do processo da não-fiscalização interna, retratar, através da balança comercial interestadual publicada pelo Ministério da Fazenda...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que nós temos sessão do Congresso Nacional já marcada.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Concluo, Sr. Presidente: dados publicados pelo Ministério da Fazenda retratam esses números que trago e chamo a atenção dos Srs. Senadores, e oportunamente, — porque estamos ultimando esse trabalho, estamos avançando noites a dentro — talvez ainda esta semana esperamos trazer ao conhecimento do Senado esse retrato absurdo do que vem ocorrendo nas Unidades da Federação, de modo particular na Região Sudeste e, especialmente, no Estado de São Paulo.

Sr. Presidente, por tudo isso quero deixar aqui assentada a minha posição. Não quero obstruir, mas quero crer que é o nosso dever — e esse é o dever precípuo do Senado — disciplinar harmonicamente o comportamento das Unidades da Federação e fazer justiça corrigindo os desníveis entre os desiguais. Esse é o dever, daí por que temos três Senadores em São Paulo e temos três no meu pequeno Goiás.

Por esta razão, Sr. Presidente, minha posição, quero deixar bem clara aqui, será a de, ora em diante, vigilante no sentido de, primeiro, fazermos com que sejam aprovados neste Senado empréstimos para Unidades da Federação aonde as Assembléias Legislativas tenham adaptadas as suas Constituições ao disposto no art. 45 da Constituição Federal, vale dizer, estabeleçam a fiscalização financeira.

E, mais, Sr. Presidente: vou diligenciar meios, dentro das minhas limitações, para promover a regulamentação do art. 64, para podermos nós, exercendo a fiscalização, limitando os dispêndios de pessoal, só assim o Senado Federal autorizar mais empréstimos para comprometer — como está sendo comprometido — não só o Brasil atual, mas até o Brasil das futuras gerações.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 944, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº , de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de crédito externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de *dólares americanos).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 944, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de crédito externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de crédito externo no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Export Import Bank of the United States — EXIMBANK e as instituições financeiras a serem indicadas, destinadas a seu programa de atividades na área de saúde.

Art. 2º As operações realizar-se-ão nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias das operações a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.613, de 2 de julho de 1985, autorizadora das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 666 e 667, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** favorável; e

— **de Legislação Social,** contrário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

— **de Legislação Social;** e

— **de Finanças.**

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;** e

— **de Serviço Público Civil.**

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça.**

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança

de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, *quanto ao mérito, favorável.*

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

14

Matéria a ser declarada prejudicada

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 52 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 247, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018625 85 1 Resolve aposentar, voluntariamente, Marcello Zamboni, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de novembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 248, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018539 85 8 Resolve aposentar, voluntariamente, Anselmo Nogueira Macieira, titular do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos V e VI, 437, 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento do símbolo SF DAS-102.3, acrescidos de 20%, gratificação de Representação de 85% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da *Constituição Federal.*

Senado Federal, 19 de novembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 249, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018635 85 7, resolve aposentar, voluntariamente, Hélio Carvalho da Silva, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea **a,** da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e art. 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 250, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019298 85 4, resolve aposentar, voluntariamente, Suzy Cunha e Cruz Foucher, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea **a,** da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e art. 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 251, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018528 85 6, resolve aposentar, voluntariamente, Beatriz Correia de Mello, Taquígrafo Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea **a,** da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e art. 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

62ª Reunião do Conselho de Supervisão do PRODASEN

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 9 horas, na sala de reuniões da Diretoria-executiva do PRODASEN, reúne-se o Conselho de Supervisão sob a Presidência do Senador Enéas Faria. Presentes os Conselheiros Dr. Lourival Zagonel dos Santos, Vice-Presidente do Conselho, Dr. Jaime Luiz Colares, Dr. Yamil e Sousa Dutra, Dr. José de Ribamar Duarte Mourão e Dr. Waldwin Bueno Netto, Diretor-Executivo do PRODASEN. Presentes, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Jair Pedro de Oliveira, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN, e Dr. Otávio de Morais Lisboa, Assistente do Diretor da Divisão de Suporte Técnico e Operações. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente dispensa a leitura da ata da reunião anterior por ter sido distribuída com antecedência os Senhores Conselheiros, sendo aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente acolhe a sugestão do Senhor Diretor-Executivo no sentido de alterar a ordem dos assuntos da pauta. S. Exª concede a palavra ao Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, relator da matéria que diz respeito ao Programa de Expansão de Equipamentos para o Atendimento aos Usuários e cuja documentação foi distribuída com antecedência aos Senhores membros do Conselho. Após a matéria ter sido relatada, o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra passa a palavra ao Senhor Otávio de Morais Lisboa que presta detalhadas informações técnicas sobre o Programa de Expansão em tela. Após ampla discussão do assunto e os Conselheiros estarem convencidos da necessidade premente dessa Expansão, que visa atender a demanda reprimida e sob pena de comprometer a eficiência e a eficácia da ação do PRODASEN, o Conselho decide aprovar o referido Plano nos termos propostos pelo Diretor-executivo, através do documento CT-DEX/SEN-388/85. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em apreciação o terceiro item da pauta, processo PD-0333/83-2, referente ao Sistema Eletrônico de Votação do Senado Federal. O Diretor-Executivo propõe e o Senhor Presidente aprova a convocação da servidora Maria Inês Von Gal Milanezi, Coordenadora da Coordenação de Operações (COP) da Divisão de Su-

prote Técnico e Operações, para expor o assunto contido no processo referido. A Senhora Coordenadora expõe a situação atual do equipamento instalado no Plenário do Senado Federal, desde 1972, destinado a registrar eletronicamente o resultado das votações. Informa sobre o problema da falta de técnico para manutenção do Computador de Votação, por ter a AEG-Telefunken não concordado com a renovação do contrato de manutenção, visto ser o equipamento obsoleto, alguns de seus componentes não existirem no mercado e os demais serem importados. Outro aspecto apresentado é a urgente necessidade de ampliá-lo para atender aos novos parlamentares. Está totalmente utilizada a sua capacidade. Para sanar estes problemas torna-se indispensável o PRODASEN dispor de técnico especialista no **hardware** e **software** do equipamento, para manutenção, ampliação imediata provisória e auxiliar na especificação técnica de novo equipamento previsto para a substituição do atual. Das alternativas apresentadas para a solução do referido problema, a única viável, por proposta do Senhor Vice-Presidente deste Conselho, foi a requisição, para o gabinete do Senhor Primeiro-Secretário, através de correspondência de S. Exª ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, de servidor da CEB, Senhor Welomar Pereira dos Santos, profissional que detém profundo conhecimento do computador AEG-Telefunken, sendo capaz de proceder alterações no **software** e o **hardware** do equipamento. O quarto item refere-se ao processo PD-0441/84-8. Este assunto diz respeito ao pleito da servidora Sirley Conde de Figueiredo Cima, atualmente ocupante do Emprego de Analista de Administração, a fim de ser reenquadrada no Emprego de Analista de Sistemas, para o qual foi originalmente contratada. O relator da matéria, Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, lê o seu parecer, manifestando-se favorável ao reenquadramento da referida servidora, tornando extinta uma vaga no Emprego de Analista de Administração e criando outra no Emprego de Analista de Sistemas, desde que não haja efeito negativo sobre outros servidores do PRODASEN. Os Senhores Conselheiros discutem a matéria aprovando-a por unanimidade, visto haverem concluído que não haveria prejuízos para outros servidores do Órgão. Passa-se ao quinto item processo PD-0273/83-0. Trata-se de requerimento do servidor Roberto Francisco Salviano, Analista de Suporte de Sistemas do Quadro de Pessoal do PRODASEN, no qual solicita seja renovada a autorização de suspensão do seu contrato de trabalho por mais dois anos, para que possa continuar prestando relevantes e indispensáveis serviços de gerência ao Centro de Processamento de Dados da Telecomunicações de Goiás S.A. — TELEGOIÁS. O Senhor Presidente concede a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, relator da matéria, que lê o seu parecer, manifestando-se pelo indeferimento do requerido pelo servidor, tendo em vista o disposto no § 3º,do artigo 68, do Regulamento do PRODASEN, proibindo a suspensão contratual, para tratar de assuntos particulares, por mais de uma vez. O assunto é analisado pelos Senhores presentes, os quais aprovam, por unanimidade, o parecer do relator. Acrescenta, ainda, o Senhor Conselheiro, que nada impede a celebração de novo contrato, no futuro, entre o PRODASEN e o referido servidor, se esse for o seu desejo e desde que haja vaga no Quadro de Pessoal do Órgão, e que seja de interesse para o PRODASEN, por se tratar de técnico de alto nível e comprovada competência. O sexto item trata do processo PD-0291/85-4, referente a requerimento do ex-servidor Sérgio de Otero Ribeiro, solicitando o recebimento de diferenças salariais, a título indenizatório. Tendo em vista a matéria ter recebido parecer do Senhor Consultor-Geral do Senado Federal, Dr. Alberto Moreira de Vasconcellos, necessitando, ainda, do exame por parte de um dos membros do Conselho de Supervisão, o Senhor Presidente decide encaminhar o processo ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão para emitir parecer e relatar na próxima reunião, procurando, inclusive, propor política de remuneração para os servidores do Senado Federal colocados à disposição do PRODASEN. A seguir, é colocado em apreciação o processo PD-0619/85-0, relativo à Prestação de Contas do segundo trimestre de 1985. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Jaime Luiz Colares para emitir parecer sobre a mesma e apresentá-lo na próxima reunião. O oitavo item, processo PD-0758/83-3, referente à conversão em vantagem pecuniária de períodos de afastamento, por motivo de dedicação excepcional, de 12 (doze) servidores do PRODASEN. O Senhor Presidente designa o Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão para emitir parecer e apresentá-lo na próxima reunião. Prosseguindo, passa-se à apreciação do assunto referente ao Plano de Complementação de Aposentadoria dos Servidores do PRODASEN (CT-DEX/SEN-325/85). O Senhor Presidente designa o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra para emitir parecer sobre o assunto e apresentá-lo na próxima reunião. O décimo item é relativo ao pagamento da Gratificação de Instrução aos titulares de Função em Comissão, Empregos em Comissão, bem como aos servidores que têm a responsabilidade pelo Encargo de Pagamento, Movimentação e Guarda de Valores. O Diretor-Executivo, através do documento CT-DEX/SEN-326/85, propõe projeto de Ato, que acrescenta Parágrafo único ao artigo 13 do Plano de Pessoal do PRODASEN, visando corrigir a atual incompatibilidade para o pagamento da Gratificação referenciada, procedimento este tomado por determinação deste Colendo Conselho de Supervisão em sua 60ª reunião, realizada em 22-6-85, o qual considera esta incompatibilidade como discriminatória e injusta, já que gratificações correspondentes são pagas, sem restrições, no Senado Federal e no CEGRAF, de acordo com os respectivos Regulamentos. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra para emitir parecer e relatá-lo na próxima reunião. Prosseguindo, é colocado em apreciação o décimo primeiro item. O Diretor-Executivo, através da Exposição de Motivos EM-DEX/SEN-002/85, apresenta proposta que trata da fixação do Índice de Produtividade para pagamento do Prêmio de Produtividade aos servidores do PRODASEN. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Jaime Luiz Colares para relatar apresente matéria e apresentar na próxima reunião. Esgotada a pauta, o Diretor-Executivo expõe o assunto que trata de requerimento do Senhor Norton Monteiro Guimarães, solicitando a readmissão no Quadro de Pessoal do PRODASEN. O Senhor Presidente designa o Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão para relatar e apresentar na próxima reunião. Solicita, também, o Senhor Presidente ao Senhor Diretor-Executivo informações quanto ao Plano Diretor do PRODASEN. O Diretor-Executivo informa que o referido Plano está em fase final de elaboração na diretoria e que, brevemente, será encaminhado ao Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 30 de setembro de 1985. — **Enéas Faria,** Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN — **Lourival Zagonel dos Santos,** Vice-Presidente — **Yamil e Souza Dutra,** Conselheiro — **Waldwin Bueno Netto,** Diretor-Executivo do PRODASEN — **Jaime Luiz Colares,** Conselheiro — **José de Ribamar Duarte Mourão,** Conselheiro.

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 154 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 229ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, lido anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 339/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NIVALDO MACHADO — Comentários sobre as eleições municipais, realizadas no último dia 15.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Razões que levaram o Sr. Presidente da República a baixar decreto-lei, intervindo em instituições financeiras.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Liquidação dos Bancos COMIND, Auxiliar e Maisonnave, decretada ontem pelo Governo.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 294/85 (nº 590/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.465,500.000, para os fins que especifica.

1.2.7 — Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Resolução nº 118/85. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 457/85. À promulgação.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 22/77 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/80 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 130/82, que acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). **Matéria declarada prejudicada.** Ao Arquivo.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO, para uma reclamação — Inconformismo com resposta recebida pelo Banco Central a respeito de requerimento de informações de S. Exª

FALA DA PRESIDÊNCIA — Oportunamente responderá à reclamação de S. Exª

SENADOR MILTON CABRAL — Manifestação de apoio ao Senador Itamar Franco, no concernente à reclamação feita por S. Exª Dívida externa brasileira.

SENADOR ODACIR SOARES — Documento recebido das Associações Comerciais Brasileiras, de descontentamento com o pacote fiscal a ser enviado pelo Governo ao Congresso Nacional.

SENADOR JORGE KALUME — 80º aniversário da chegada de Euclides da Cunha à Amazônia.

SENADOR MÁRIO MAIA — Eleições municipais havidas no Estado do Acre dia 15 de novembro.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Conclusões do V Encontro Nacional dos Trabalhadores nas Empresas Estatais.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Denúncia de arbitrariedades policiais em Mato Grosso.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Dia da Consciência Negra.

SENADOR ODACIR SOARES — Solidarizando-se com as reivindicações da classe dos economiários.

SENADOR JOÃO CALMON — Discursos pronunciados pelo Ministro Clóvis Ramalhete e pelo jornalista Carlos Lindemberg Filho, por ocasião do 57º aniversário de **A Gazeta.**

SENADOR AMARAL FURLAN — Data Nacional da Grécia.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 230ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 806/85, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério do Trabalho com a finalidade de instruir o estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/84.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 340/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que dá nova redação ao **caput** do artigo 7º e ao § 2º do artigo 9º e elimina o § 5º do artigo 7º da Lei nº 4.380, de 21-8-64, que criou o Banco Nacional da Habitação (BNH).

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 288 a 293, de 1985 (nºs 584, 585, 591 a 594/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que as Prefeituras Municipais de Barra do Garças e Alta Floresta (MT), Campo Mourão, Ibiporã, Maringá e Paranaguá (PR), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.2.5 — Requerimentos

— Nº 458/85, de autoria dos Srs. Senadores Murilo Badaró, Humberto Lucena e Nivaldo Machado, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 184/85 (nº 5.731/85, na origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

— Nº 459/85, de autoria dos Srs. Senadores Humberto Lucena, Nivaldo Machado e Murilo Badaró, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 301/85, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

2.2.6 — Comunicação da Presidência

Retirada da pauta das matérias constantes dos itens nºs 4 a 6.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 249/85-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas seguintes partes:

— Secretaria de Finanças e Reserva de Contigência. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Secretaria de Educação e Cultura. **Aprovado** nos termos do parecer da comissão competente. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

Mensagem nº 1/85 (nº 42/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Octávio Luiz de Berenguer César, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. **Declarada prejudicada.** Ao Arquivo.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 184/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 458/85, lido no Expediente. **Aprovado** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 301/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 459/85, lido no Expediente. **Aprovado** com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301/85, apreciado anteriormente. **Aprovada.** À sanção.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Criação, no Ministério da Saúde, de um grupo assessor para o controle do tabagismo no País.

2.3.3. — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Aloysio Chaves, proferido na sessão de 19-11-85.

4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nºs 12, 234 e 241, de 1985 (republicação)

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 229ª Sessão, em 20 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jutahy Magalhães

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fregelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Projeto de Lei:

MENSAGEM
Nº 287, de 1985
(Nº 587/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que "fixa o valor do Soldo do Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências".

Brasília, em 19 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EM Nº 047/85-GAGBrasília-DF, 8 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de sumeter à consideração de Vossa Excelência, proposta de fixação do Soldo do Coronel BM, bem como alteração na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, que dispõe sobre a Remuneração dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A proposta, conforme a exposição do Senhor Comandante-Geral, ajusta a atual Lei de Remuneração aos conceitos vigentes nas Forças Armadas. Assim, corrige várias situações, como as relacionadas às Indenizações de Habilitação Bombeiro-Militar e Compensação Orgânica, ao Soldo e à inatividade do Bombeiro-Militar.

O Corpo de Bombeiros, como Força Auxiliar, Reserva do Exército, procura harmonizar sua legislação aos preceitos adotados pelas Forças Titulares. Dentro deste espírito patriótico, encaminho para apreciação de Vossa Excelência, o anteprojeto em lide que já recebeu Parecer Favorável do Estado-Maior do Exército.

Esclareço, finalmente, que os efeitos financeiros da aplicação da nova Lei retroagirão a 1º de julho do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de respeito e estima. — **José Aparecido de Oliveira,** Governador Do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 338, DE 1985-DF

Fixa o valor do Soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O valor do Soldo do Posto de Coronel BM, de que trata o art. 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, é fixado em Cr$ 3.509.160 (três milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta cruzeiros) observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexo ao Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981.

Art. 2º A Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar é devida ao Bombeiro-Militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, em qualquer posto ou graduação, com os percentuais sobre o soldo a seguir fixados:

I — 55% (cinqüenta e cinco por cento) — Curso Superior de Bombeiro-Militar;

II — 45% (quarenta e cinco por cento) — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Aperfeiçoamento de Sargentos;

III — 35% (trinta e cinco por cento) — Curso de Especialização de Oficiais e de Especialização de Sargentos;

IV — 25% (vinte e cinco por cento) — Curso de Formação de Oficiais, de Formação de Sargentos e de Especialização de Praças de graduação inferior a 3º-Sargento.

§ 1º Somente serão considerados, para efeito de Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar, os Cursos de Especialização e de Extensão com duração igual ou superior a 06 (seis) meses, realizados no País ou no exterior.

§ 2º Na ocorrência de mais de um Curso, será atendida somente a Indenização de maior valor percentual.

§ 3º As condições, os Cursos e as equivalências de Cursos, que constituem direitos a Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar, serão reguladas pelo Governo do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército.

§ 4º A Indenização estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo Curso, com aproveitamento.

Art. 3º Ficam extintas as gratificações de que tratam as Seções III e IV, do Capítulo III, do Título II, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 4º A Indenização de Tropa é devida ao Bombeiro-Militar pelo desempenho de atividades específicas da Corporação.

§ 1º O direito a Indenização de que trata este artigo tem início na data de apresentação do Bombeiro-Militar, à organização de Bombeiro-Militar, pronto para o serviço e cessa na data de seu desligamento.

§ 2º Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Indenização de Tropa, serão regulados pelo Governador do Distrito Federal, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 5º A Indenização de compensação orgânica, cujo valor correspondente é de 20% (vinte por cento) do soldo, posto ou graduação, destina-se a compensar os desgastes orgânicos do Bombeiro-Militar, pelo desempenho efetivo e continuado de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. As condições e atividades que dão direito à Indenização de que trata este artigo serão reguladas pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 6º Os arts. 92, 94, 100, 103 e 107, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. A remuneração do Bombeiro-Militar da Inatividade compreende:

I — Proventos;

II — Auxílio-Invalidez;

III — Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar.

IV — Indenização Adicional de Inatividade;

V — Indenização de Compensação Orgânica.

§ 1º A remuneração do Bombeiro-Militar na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração do Bombeiro-Militar da ativa.

§ 2º O Bombeiro-Militar ao ser transferido para a inatividade faz jus a uma ajuda de custo correspondente ao valor de 1 (um) soldo do último posto ou graduação que possuía na ativa.

§ 3º O Bombeiro-Militar ao ser transferido para a inatividade faz jus ao transporte para a localidade onde fixar residência no Território Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do ato do seu desligamento do serviço ativo."

"Art. 94. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o Bombeiro-Militar percebe na inatividade remunerada, constituído pelas seguintes parcelas:

I — Soldo ou Quotas de Soldo;

II — Gratificação Incorporável."

"Art. 100. O Oficial BM que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 99 e 103 desta Lei.

§ 1º O Oficial BM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar do seu Quadro, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Bombeiros-Militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos mantidos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos."

"Art. 103. A Gratificação de Tempo de Serviço é considerada gratificação incorporável.

Parágrafo único. A base de cálculo para o pagamento da gratificação prevista neste artigo, dos auxílios e de outros direitos do Bombeiro-Militar na inatividade será o valor do soldo a que o Bombeiro-Militar fizer jus na inatividade."

"Art. 107. As Indenizações de Habilitação Bombeiro-Militar, Adicional de Inatividade e de Compensação Orgânica, são devidas nas formas seguintes:

I — Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar, nos mesmos percentuais fixados para o Bombeiro-Militar da ativa calculados sobre o valor do respectivo soldo.

II — Indenização Adicional de Inatividade, calculada mensalmente sobre os respectivos proventos acrescidos das Indenizações de Habilitação Bombeiro-Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

b) 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

c) 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

III — Indenização de Compensação Orgânica, nos mesmos percentuais fixados para o Bombeiro-Militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo soldo."

Art. 7º Ao Bombeiro-Militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções, enquanto esteve na ativa, aplica-se o disposto no art. 106 e seus parágrafos, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 8º A indenização a que se refere o **caput** do art. 28, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e da presente Lei, é o quantitativo em dinheiro, isento de tributação, devido ao Bombeiro-Militar para ressarcimento de despesas, decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função ou missão.

Art. 9º O Bombeiro-Militar não pode ter, em seus postos ou graduações, remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.

Parágrafo único. O Soldo do posto ou graduação do Bombeiro-Militar na ativa não poderá ser inferior ao soldo do posto ou graduação fixado para os militares do Exército, na escala hierárquica imediatamente inferior.

Art. 10. O Auxílio-Invalidez, Gratificação e as Indenizações previstas nesta Lei, serão devidas ao Bombeiro-Militar, inclusive aos que já se encontram na inatividade, a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum Bombeiro-Militar terá direito a diferenças pecuniárias relativas a períodos anteriores à vigência desta Lei, como conseqüência de sua aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 12. Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei vigoram a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os arts. 9º; 13, item II e III; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; e 65, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os artigos 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.906, DE 23 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 9º O bombeiro-militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo daquele posto ou graduação.

§ 1º Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo ou comissão for atribuível a mais de um posto ou graduação ao substitutivo, cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduações correspondentes aos cargos ou comissões estabelecidos em Quadro de Efetivo. Quadro de Organização ou dispositivo legal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às substituições por motivo de férias, núpcias, luto, dispensas de serviço ou licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias.

.....

Art. 13. O bombeiro-militar, em efetivo serviço, fará jus às seguintes gratificações:

.....

II — Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar;

III — Gratificação de Serviço ativo.

.....

SEÇÃO III

Da Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar

Art. 21. A Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar é devida ao bombeiro-militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

I — 20% (vinte por cento);

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos;

II — 15% (quinze por cento);

Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

III — 10% (dez por cento);

Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

§ 1º A equivalência dos cursos referidos neste artigo será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos, baixadas às Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares pelo Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria Geral das Polícias Militares.

§ 2º Somente os cursos de extensão, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior, são computados para os efeitos deste artigo.

§ 3º Ao bombeiro-militar que possuir mais de um curso, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 4º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

SEÇÃO IV

Da Gratificação de Serviço Ativo

Art. 22. A Gratificação de Serviço Ativo é devida ao bombeiro-militar pelo desempenho de atividades específicas de seu Corpo ou Quadro em uma das situações definidas nos artigos 24 e 25, desta Lei.

Art. 23. A Gratificação de Serviço Ativo compreende 2 (dois) tipos: 1 e 2.

Art. 24. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 1 — é devida ao bombeiro-militar que serve em unidade de tropa ou em função de ensino ou instrução em estabelecimento, de ensino ou instrução da Corporação.

Art. 25. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 2 — é devida ao bombeiro-militar pelo efetivo desempenho de atividades não enquadradas no artigo 24, desta Lei.

Art. 26. Ao bombeiro-militar que se enquadrar, simultaneamente, em mais de uma das situações referidas nos artigos 24 e 25, desta Lei, somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 27. Os valores percentuais das gratificações referidas nos artigos 24 e 25 serão regulados pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Das Indenizações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 28. Indenização é o quantitativo em dinheiro, devido ao bombeiro-militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o artigo 56, desta Lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

a) Diárias;

b) Ajuda de Custo;

c) Transporte;

d) Representação;

e) Moradia;

f) Compensação Orgânica.

.....

SEÇÃO VII

Da Compensação Orgânica

Art. 56. A Indenização de Compensação Orgânica, cujo valor corresponde a 20% (vinte por cento) do saldo do posto de graduação, e destinada a compensar os desgastes orgânicos conseqüentes dos danos psicossomáticos resultantes do desempenho continuado da atividade especial de mergulho com escafandro ou com aparelho.

Art. 57. A atividade especial, referida no artigo anterior deverá ser exercida em cumprimento de missão, planos de provas ou de exercícios, determinados pelo Comandante Geral da Corporação e devidamente homologados.

Art. 58. O Comandante-Geral da Corporação estabelecerá as missões, os planos de provas ou de exercícios, que definirão os requisitos que o bombeiro-militar deve satisfazer para que lhe seja assegurado o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Art. 59. A Indenização de Compensação Orgânica é devida:

I — Durante a aprendizagem da atividade especial, a partir da data do primeiro mergulho em escabandro ou com aparelho;

II — Durante o período em que estiver servindo na organização de bombeiros-militares responsável pelo cumprimento de missões de mergulho com escafandro ou com aparelho ao bombeiro-militar qualificado para a atividade, desde que cumpra as missões, planos de provas ou de exercícios estabelecidos para tal atividade.

§ 1º Não perderá o direito a percepção dessa indenização o bombeiro-militar:

a) hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

b) afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou de aperfeiçoamento relacionado com a atividade, como instrutor, monitor ou aluno.

§ 2º O aluno da Escola de Formação de Oficiais da Corporação, recrutado entre praças e que já tenha assegurado o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la, até o desligamento da Escola, na mesma importância que recebia por ocasião da matrícula.

Art. 60. O plano de provas ou de exercícios da atividade especial regulará:

I — Duração do período de provas;

II — O número mínimo de mergulhos a ser cumprido em cada período;

III — A forma, as condições e a maneira de calcular e homologar os exercícios realizados;

IV — O processo de reconhecimento do direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Art. 61. É assegurado ao bombeiro-militar que tenha feito jus a Indenização de Compensação Orgânica, em decorrência de mergulho com escafandro ou com aparelho, o pagamento definitivo dessa indenização, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade, observadas as regras seguintes:

I — O direito à percepção de cada quota é adquirido ao fim de 1 (um) ano de desempenho da atividade desde que o bombeiro-militar cumpra os requisitos fixados no plano de provas;

II — O valor de cada quota e igual a 1/10 (um décimo) da indenização integral correspondente ao posto ou graduação do bombeiro-militar ao concluir o último período de execução do plano de provas;

III — O número de quotas, abonadas ao bombeiro-militar não pode exceder de 10 (dez).

Parágrafo único. Em função de futuras promoções, o bombeiro-militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, desde que, após cada promoção, execute, pelo menos um novo plano de provas ou de exercícios.

Art. 62. O valor das quotas, que, nos termos do artigo 61, desta Lei, asseguram o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica acompanha as variações da Tabela de Soldo.

Art. 63. O bombeiro-militar que ainda não tenha assegurado o pagamento definitivo da indenização integral de que trata o artigo 61, poderá ser beneficiado pelos artigos 56 e 59, desta Lei, até que complete o número mínimo de quotas previsto.

Art. 64. Poderá ser suspenso até 90 (noventa) dias, o pagamento da Indenização de Compensação Orgânica, quando o bombeiro-militar incorrer em infração da disciplina exigida para o exercício da atividade de mergulho com escafandro ou com aparelho.

Art. 65. Aplica-se ao bombeiro militar, quanto à Indenização de Compensação Orgânica, o disposto no artigo 7º, desta Lei, exceto quanto ao seu item III.

.....

TÍTULO III
Da Remuneração do Bombeiro-Militar na Inatividade

CAPÍTULO I
Da Remuneração e outros Direitos

Art. 92. A remuneração do bombeiro-militar na inatividade compreende:

I — Proventos:

II — Auxílio-Invalidez;

III — Adicional de Inatividade.

Parágrafo único. A remuneração, dos bombeiros-militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos bombeiros-militares da ativa.

.....

CAPÍTULO II
Dos Proventos

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 94. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o bombeiro-militar percebe na inatividade, constituídos pelas seguintes parcelas:

I — Soldo ou Quotas do Soldo;

II — Gratificações e Indenização incorporáveis.

.....

Art. 100. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 99 e 103, desta Lei se em seu Quadro existir posto superior ao seu.

Parágrafo único. O oficial nas condições desde artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento).

.....

SEÇÃO III
Das Gratificações e Indenizações Incorporáveis

Art. 103. São considerados Gratificações e Indenizações Incorporáveis:

I — Gratificação de Tempo de Serviço;

II — Gratificação de Habitação de Bombeiro-Militar;

III — Indenização de Compensação Orgânica, na forma estabelecida nos artigos 61 e 104, § 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A "base do cálculo" para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos bombeiros-militares na inatividade será o valor do soldo ou quotas de soldo a que o bombeiro-militar fizer jus na inatividade.

.....

CAPÍTULO III
Do Auxílio-Invalidez

Art. 106. O bombeiro-militar da ativa que foi ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a um Auxílio-Invalidez no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da soma da "base de cálculo" com a Gratificação de Tempo de Serviço, ambas previstas no artigo 103, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta de Saúde:

I — Necessitar internação em instituição apropriada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ou não;

II — Necessitar de assistência ou de cuidado permanente de enfermagem.

§ 1º Quando, por deficiência hospitalar ou prescrição médica comprovada por Junta de Saúde da Corporação, o bombeiro-militar nas condições acima receber tratamento na própria residência, também fará jus ao Auxílio-Invalidez.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o bombeiro-militar ficará sujeito a apresentar, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, e, a critério da administração a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, sendo que no caso de oficial mentalmente enfermo ou de praça, aquela declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 3º O auxílio-Invalidez será suspenso, automaticamente, pelo Comandante Geral da Corporação, se for verificado que o bombeiro-militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio-Invalidez não poderá ser Inferior ao valor do soldo de Cabo BM.

CAPÍTULO IV
Do Adicional de Inatividade

Art. 107. O Adicional de Inatividade mencionado no artigo 92 e calculado, mensalmente, sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

I — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

III — 10% (dez por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos.

.....

TÍTULO V
Disposições Diversas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 124. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel BM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de Soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

.....

DECRETO-LEI Nº 1.716,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970 e Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.618, de 3 de março de 1978.

.....

"Art. 2º O art. 107, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.618, de 3 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. O adicional de inatividade mencionado no artigo 92, é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função do tempo de serviço efetivamente prestado, com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

I — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

II — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 05% (cinco por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos."

.....

Art. 4º Os valores percentuais da gratificação de habilitação de bombeiro-militar a que se refere o art. 21, incisos I, II e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

45% (quarenta e cinco por cento);

35% (trinta e cinco por cento);

25% (vinte e cinco por cento).

.....

DECRETO-LEI Nº 1.860,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981

Fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.463, de 29 de abril de 1976, fica substituída, a partir de 1º de janeiro de 1981, pela Tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 2º O valor do soldo dos postos de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de que tratam os artigos 122, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, é fixado em Cr$ 48.939,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1981, e em Cr$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1981, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao presente decreto-lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

PARECERES

PARECER
Nº 945, de 1985
(Da Comissão de Redação)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER Nº 945, DE 1985

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Correspondente à Emenda nº 2-CSPC)

Ao art. 2º do Projeto, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação."

EMENDA Nº 2

(Correspondente à Emenda nº 3-CSPC)

Dê-se ao **caput** do art. 5º a seguinte redação, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º:

"Art. 5º A estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, inclui, obrigatoriamente, órgãos de enfermagem que integrarão sua administração superior.

§ 1º A direção do órgão de enfermagem será exercida, sempre, por enfermeiro, incluído nas definições do art. 6º;

§ 2º Comprovada a inexistência de profissional disponível na área onde se localizar a instituição de saúde, por declaração do Conselho Regional de Enfermagem, as funções de direção de que trata o § 1º poderão ser exercidas por técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro."

EMENDA Nº 3

(Correspondente à Emenda nº 4-CSPC)

No art. 7º, dê-se nova redação aos itens I e II, e acrescente-se os itens III e IV:

"Art. 7º .....

I — o titular do diploma ou do certificado de Técnico em Enfermagem expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II — o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem;

III — os Auxiliares de Enfermagem mencionados no inciso I, do artigo 8º, que contem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe;

IV — os Práticos de Enfermagem ou Enfermeiros Práticos que se mencionam no inciso IV do artigo 8º, por ocasião da sua aposentadoria."

EMENDA Nº 4

(Correspondente à Emenda nº 5-CSPC)

No art. 8º, dê-se a seguinte redação aos itens I, II, III, IV; V e VI:

"Art. 8º .....

I — o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

II — o titular de diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III — o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do art. 2º, da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV — o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946 e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V — o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI — o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do País, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem."

EMENDA Nº 5

(Correspondente à Emenda nº 6-CSPC)

No art. 11, acrescente-se aos itens I e II as seguintes alíneas:

"Art. 11. .....

I — .....

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas:

II — .....

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doença transmissíveis, em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

h) acompanhamento da evolução e trabalho de parto;

i) execução do parto sem distocia;

j) educação visando a melhoria de saúde da população."

EMENDA Nº 6

(Correspondente à Emenda nº 7-CSPC)

Dê-se ao **caput** do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. O Técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:"

EMENDA Nº 7

(Correspondente à Emenda nº 8-CSPC)

Dê-se ao **caput** do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação, em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo especialmente:"

EMENDA Nº 8

(Correspondente à Emenda nº 1-CLS)

Suprima-se o art. 21.

EMENDA Nº 9

(Correspondente à Emenda nº 9-CSPC)

Dê-se ao **caput** do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22. Fica estendido aos profissionais de enfermagem e de suas atividades auxiliares o direito à prisão especial."

PARECER
Nº 946, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 946, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
Nº 947, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 947, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), corresponde a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinada à execução de obras da infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB-MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que receberá emendas na primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, **b,** do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, de 1985.

Modifica dispositivo da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que "estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os ajustamentos de salários fixados em decisões da Justiça do Trabalho, aprovados em julgamento de dissídios coletivos, em acordos homologados, convenções e/ou acordos coletivos, serão aplicados, automaticamente, nas mesmas condições estabelecidas para os integrantes das categorias profissionais litigantes ou interessadas, aos empregados das próprias entidades suscitantes e suscitadas, observadas as peculiaridades que lhes sejam inerentes, ficando, desde logo, autorizado o reajustamento das respectivas verbas orçamentárias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 10 da Lei nº 4.725/65, tal como se encontra em vigor, pelo visto reconhece ser devido aos empregados dos sindicatos apenas os ajustamentos de salários correspondentes a reajustamentos e aumentos, desde que resultantes de sentenças coletivas e/ou homologações de acordos coletivos pela Justiça do Trabalho.

De tal modo que as vantagens coletivas resultantes de convenções e/ou acordos coletivos simplesmente depositados e registrados nas Delegacias Regionais do Trabalho não alcançam, **ex vi legis**, tais empregados.

Trata-se de distinção, altamente injustificável que, todavia, não deixou de ser acolhida pelo legislador.

E, se assim é, outra alternativa não resta senão esta de alterar a lei, tal como aqui proposto.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.725, DE 13 DE JULHO DE 1965.

Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

.....

Art. 10. Os ajustamentos de salário fixados em decisões da Justiça do Trabalho, aprovados em julgamento de dissídios coletivos ou em acordos homologados, serão aplicados, automaticamente, nas mesmas condições estabelecidas para os integrantes das categorias profissionais litigantes ou interessadas, aos empregados das próprias entidades suscitantes e suscitadas, observadas as peculiaridades que lhes sejam inerentes, ficando, desde logo, autorizado o reajustamento das respectivas verbas orçamentárias.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto será puplicado e remetido às comissões competentes.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde o início do seu Governo, o Presidente José Sarney tomou o cuidado de não utilizar o dispositivo constitucional que lhe permite baixar decretos-leis. Sua Excelência assumiu essa atitude para atender compromisso da Aliança Democrática que elegeu Tancredo Neves e a Sua Excelência, no sentido da restauração total das prerrogativas do Poder Legislativo.

A não ser quando teve que reformular a estrutura administrativa federal com a criação de Ministérios extraordinários, Sua Excelência, em nenhum momento, lançou mão de decretos-leis para resolver qualquer problema de sua administração, nem tampouco enviou ao Congresso Nacional nenhum projeto de lei, que de acordo com a Carta outorgada de 1969 pudesse vir a ser aprovado por decurso de prazo. O que afirmo não pode merecer a menor contestação.

No que tange à agilização do andamento das matérias legislativas, tivemos, na prática, a colaboração de todas as lideranças partidárias, na Câmaras dos Deputados e no Senado Federal, que contribuíram efetivamente para que os projetos de lei, de iniciativa governamental, fossem rapidamente aprovados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por isso mesmo, o Senado, a Câmara, e a Nação bem poderão avaliar o constrangimento do Senhor Presidente José Sarney, ao ser forçado, no dia de ontem, a assinar um decreto-lei, contrariando a conduta que se havia traçado.

Sua Excelência, antes de pôr a sua assinatura nesse decreto-lei, convocou os Líderes da Aliança Democrática ao Palácio do Planalto, para uma reunião extraordinária do chamado Conselho Político e ali nos fez um relato do que ocorrera no mercado financeiro; da necessidade premente em que se encontrou o Governo de decretar a liquidação extrajudicial de mais três instituições — duas delas de grande expressão nacional: o COMIND e o Banco Auxiliar de São Paulo — tendo em vista a situação insustentável em que se encontravam, depois do esforço inútil que fez o Governo, para salvá-las ao longo dos últimos meses.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu pediria a V. Exª que aguardasse um pouco.

O Sr. Virgílio Távora — Com prazer.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Darei o aparte a V. Exª oportunamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante disso, o Presidente José Sarney reuniu a imprensa e fez o seguinte pronunciamento à Nação, que leio para que conste dos nossos anais:

"Tive hoje que tomar uma decisão difícil. E achei do meu dever dar os motivos ao povo brasileiro.

"No início do Governo prometi e não desejava, de nenhuma maneira, usar o recurso constitucional do decreto-lei. Fui obrigado a fazê-lo na defesa do patrimônio público e do patrimônio popular.

"Criou-se no País a indústria das liquidações. Indústria essa que beneficiava proprietários das instituições financeiras liquidadas, dando a eles oportunidade de enriquecimento ilícito.

"Através do decreto-lei que acabo de assinar, as liquidações agora anunciadas correrão em ritmo diferente. Todos os depósitos e as obrigações destes bancos serão corrigidos monetariamente. E não só o patrimônio deles.

"E não somente dessas liquidações agora anunciadas, como também de todas as futuras liquidações no Brasil.

"Assim, se usei o recurso do decreto-lei, o fiz no interesse do País. E, mais uma vez, repito, não desejava fazê-lo. Mas tenho a consciência tranqüila de ter cumprido com o meu dever de Presidente da República.

Muito obrigado."

O decreto-lei a que se referiu o Senhor Presidente José Sarney, é o seguinte na sua íntegra:

O DECRETO-LEI

"Decreto-lei nº 2.278, de 19 de novembro de 1985.

Altera o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.477, de 26 de novembro de 1976, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o regime legal de intervenção, liquidação extra-judicial e falência das instituições financeiras trouxe lesões profundas à poupança e investimentos populares, deixando-os sem correção monetária;

CONSIDERANDO que os processos de liquidação dessas entidades se arrastam há anos, com a conseqüente valorização dos ativos em detrimento dos credores e, em alguns casos, com evidente enriquecimento ilícito dos devedores;

CONSIDERANDO que os Decretos-leis nºs 1.477, de 26 de agosto de 1976, e 2.015, de 23 de fevereiro de 1983, instituíram correção monetária apenas para créditos de instituições públicas, deixando a poupança popular e os créditos privados sem expressa proteção, ferindo, assim, o princípio constitucional da economia;

CONSIDERANDO que a própria Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que regula a intervenção e liqüidação extrajudicial das instituições financeiras, reconhece, em seu artigo 31, a existência, no mercado de capitais, de pressupostos fundamentais da economia pública e da poupança privada.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto-lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976, alterado pelo Decreto-lei nº 2.015, de 23 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Incide correção monetária sobre a totalidade das obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange também as operações realizadas posteriormente à decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, referentes a qualquer tipo de obrigação passiva, contratual ou não, inclusive as penas pecuniárias por infração a dispositivos legais."

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se vê, foi um ato extremo do Senhor Presidente da República. Segundo informações, do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Dilson Funaro, a situação global do Comind, do Banco Auxiliar de S. Paulo e do Banco Maisonaves, era a seguinte no dia de ontem: primeiro passivo de 17 trilhões de cruzeiros e um ativo de 10 trilhões de cruzeiros, havendo, por conseguinte, um "descoberto" de 7 trilhões de cruzeiros que aumentava diariamente.

Isso significa que, sem o decreto-lei baixado pelo Senhor Presidente da República, enquanto o ativo pela legislação, em vigor, continuaria a ser corrigido, não haveria a mesma vantagem em relação ao passivo, o que redundava em um sério prejuízo para os titulares dos depósitos a vista, dos depósitos a prazo e da poupança popular.

Segundo: depósitos a vista: um trilhão de cruzeiros;

Terceiro: poupança: 3 trilhões de cruzeiros;

O Governo garantirá, por 6 meses, o emprego dos 25 mil funcionários e obterá dos grupos interessados — o que já está se negociando através do Banco Central — na aquisição das cartas-patentes com o compromisso de manterem os mesmos empregados.

Por outro lado, no dia 2 de dezembro, o Governo espera abrir as agências dos referidos bancos para pagamento inicial da poupança e dos depósitos a vista.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, com permissão da Presidência, depois como Líder, abordaremos este assunto, mas apenas nós mostramos já a V. Exª que aquele uso do decreto-lei, em circunstâncias absolutamente prementes, tão combatido pela antiga oposição, hoje situação, era realmente algo que, em determinados

momentos, se fazia necessário em nenhum exemplo maior deu o Governo da Nova República, do que o atual, sem embargo do que, como procuraremos citar em nossa rápida intervenção, após o lúcido discurso de V. Exª O que é de estranhar é que esta situação conhecida do Governo, denunciada por nós, quando do uso esdrúxulo de um pedido de autorização para aporte de recursos ao banco brasileiro haja sido negado. Feito essa achega, reservamo-nos para que, então, demos os esclarecimentos que houver da atual oposição, se fazem mister prestar à opinião pública, aí discutindo a forma e o mérito da medida tomada por S. Exª, o Senhor Presidente da República.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Quanto aos decretos-leis baixados pelos Governos anteriores, sabe V. Exª que eles não tiveram esse caráter excepcional. Pelo contrário. O que combatíamos sempre era o excesso de decretos-leis. Havia decretos-leis diariamente, e a maioria deles inconstitucionais, com o Congresso funcionando normalmente.

Mas, essa questão toda, nobre Senador Virgílio Távora, deve ser, naturalmente, objeto de apreciação pela Assembléia Nacional Constituinte, que a partir de fevereiro de 1987, vai se reunir para votar uma nova Constituição para o Brasil. Ainda uma grande discussão a respeito do processo legislativo. Eu, pessoalmente, não tenho simpatia nenhuma pelo decreto-lei mesmo como medida de caráter excepcional. Acho que nós deveríamos, na próxima Constituição prestigiar, por exemplo, muito mais a idéia da Delegação Legislativa que pode ser utilizada, evidentemente com parcimônia, tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço, com prazer, o nobre Senador Américo de Souza.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Líder Humberto Lucena, é realmente empolgante o que vimos de ontem para hoje. Se, por um lado, lamentamos o acontecido da intervenção de 3 importantes instituições financeiras nacionais, por outro lado, vimos a tranqüilidade do mercado, a tranqüilidade do setor no recebimento dessa medida. E aí, Sr. Senador Humberto Lucena, vemos a diferença do passado e do presente, enquanto medidas semelhantes, ocorridas no passado, causavam profunda turbulência no setor econômico-financeiro do País, esta de hoje foi recebida sem nervosismo, com tranqüilidade e absoluta confiança. O Governo é outro, os métodos são outros. Vimos, nesta intervenção, um ato praticado com seriedade, com responsabilidade, com honestidade. O fato de o Presidente da República haver concomitantemente criado o instituto da correção monetária, também no caso do passivo, é uma outra tranqüilidade que dá, ao poupador, àquele que coloca o seu dinheiro numa instituição financeira e quando vê uma intervenção do tipo desta que ocorreu ontem se processar, vê-se às voltas com as maiores preocupações porque enquanto o ativo é corrigido, o passivo não era. Agora, o que temos? Temos uma igualdade de condição. De modo que o Partido da Frente Liberal vem apoiar o Presidente José Sarney na medida praticada no dia de ontem, e acrescentar de que nós, pessoalmente, vemos o instituto do decreto-lei aplicado da maneira como tem sido, de maneira muito mais eficaz, do que mesmo aquela outra já anunciada por V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — comunico ao orador que só dispõe de um minuto.

O Sr. Américo de Souza — Concluirei, Sr. Presidente. Trago, portanto, o apoio do Partido da Frente Liberal, ao importante pronunciamento de V. Exª

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as palavras do nobre Senador Américo de Souza vêm ao encontro do que me afirmou, na manhã de hoje, o Sr. Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, que vem fazendo um esforço patriótico no sentido de bem gerir a economia e as finanças do Brasil. S. Exª dizia-me que o sistema financeiro recebeu bem a medida do Governo e que os bancos mais sérios estavam inteiramente de acordo com a decisão do Senhor Presidente da República.

Quero, neste instante, ao registrar esse acontecimento no Senado, dizer da solidariedade total das lideranças da Aliança Democrática, das duas Casas do Congresso Nacional, ao ato do Senhor Presidente da República, que sustentaremos, em toda a sua extensão, até a sua total aprovação pelo Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Saldanha — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Alberto Silva — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Lenoir Vargas.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª poderia deixar para após a Ordem do Dia?

O Sr. Itamar Franco — É um assunto que reputo da maior gravidade, Sr. Presidente, mas deixo para após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado, nobre Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 294, de 1985 (nº 590/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, Expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 948, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 948, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É o Governo do Estado da Bahia autorizado a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 457, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a Receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Finanças, de Educação e Cultura e à Reserva de Contingência; e

— Mensagens nºs 3, 164 e 198, de 1985, relativas à escolha de chefes de missões diplomáticas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do re-

gistro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada.

A Presidência irá suspender a sessão por 10 minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores.

(Suspensa às 15 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 52 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para procedermos à verificação solicitada. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB? (Pausa)

S. Exª não se encontra presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)— Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Nivaldo Machado — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Álvaro Dias
Américo de Souza
Enéas Faria
Eunice Michiles
Galvão Modesto
Guilherme Palmeira
Itamar Franco
Jutahy Magalhães
Lomento Júnior
Lourival Baptista
Mario Maia
Martins Filho
Milton Cabral
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Roberto Wypych.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Luiz Cavalcante

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 21 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 22.

Contando a presença do Senador Hélio Gueiros, e mesmo a do Sr. Presidente, não há **quorum.** Não houve número para deliberação. A matéria fica com a votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 666 e 667, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável; e

— de Legislação Social, contrário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe, sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda, do Senador Lenoir Vargas.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), quem modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 12:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 14:**

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Nos termos do art. 369, alínea **b**, do Regimento Interno, a Presidência declara prejudicado o presente projeto, uma vez que seus objetivos já foram alcançados pela Emenda Constitucional nº 25, promulgada em 15 de maio do corrente ano.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pediria a gentileza e a atenção de V. Exª Em setembro deste ano, Sr. Presidente, encaminhei a V. Exª o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 363, de 1985

Senhor Presidente,

Na forma do que faculta o art. 239 do Regimento Interno da Casa, e tendo em vista estar em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1985 que, alterando dispositivos da Lei nº 4.594, de 1964, dispõe sobre a fiscalização a ser exercida pelo Banco Central nas entidades integrantes do sistema financeiro, solicito seja requerido ao Poder Executivo o envio de cópia do inteiro teor do processo administrativo que autorizou, no curso do presente exercício, o Banco Brasileiro de Descontos a adquirir cartas patentes do Banco Comércio e Indústria de São Paulo.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1985. — **Itamar Franco.**

Eis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, para surpresa nossa, em se tratando, sobretudo, da chamada Nova República, veio o seguinte Ofício do Sr. Ministro Dilson Funaro:

Aviso nº 748

Em, 8-11-85

Senhor Ministro,

Refiro-me ao Aviso nº 654-SUPAR, de 27-9-85, através do qual Vossa Excelência encaminhou a este Ministério o Requerimento de Informações nº 363, de 1985, em que o Exmº Sr. Senador Itamar Franco solicita "o envio de cópia do inteiro teor do Processo Administrativo que autorizou, no curso do presente exercício, o Banco Brasileiro de Descontos a adquirir cartas patentes do Banco Comércio e Indústria de São Paulo.

2. A propósito, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o ofício PRESI-1552/85, de 30-10-85, em que o Banco Central do Brasil alinha os motivos, de ordem legal, pelos quais se encontra impedido de atender o focalizado requerimento.

Agora, Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, irei ler, rapidamente, para que o Senado tome conhecimento...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Qual a questão de ordem que V. Exª está levantando?

O SR. ITAMAR FRANCO — A questão de ordem que levanto, Sr. Presidente — já disse que V. Exª, hoje, está um pouco inquieto, com o devido respeito, mais uma vez...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não se trata disto, nobre Senador. É que temos, inclusive, líder que já solicitou a palavra e que tem que viajar. Por isto, solicito que V. Exª formule a questão de ordem a respeito.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se eu soubesse disto, Sr. Presidente, eu me dispensaria e o deixaria falar... Mas, Sr. Presidente, disponho, ainda, de 5 minutos para formular a minha questão de ordem. Creio que passaram apenas 3 minutos e 45 segundos.

Sr. Presidente, o assunto é realmente grave e sério. Pedimos informações por que o Presidente do Banco Central, que pertencia — e nós não estamos levantando nenhuma dúvida em relação ao aspecto pessoal de S. Sª o Sr. Presidente do Banco Central ter sido Diretor do Banco Brasileiro de Descontos — nós solicitamos por que da entrega de cartas-patentes do Banco Comércio e Indústria. O Banco Comércio e Indústria que hoje está realmente isento.

Veja V. Exª, Senador Virgílio Távora, o que responde o Presidente do Banco Central. Aí é a minha questão de ordem a V. Exª, Sr. Presidente. V. Exª aprovou nosso requerimento. Se V. Exª, como Presidente da Casa, aprova um Requerimento de Informações de um membro da Casa, evidentemente, esse requerimento sofreu de V. Exª todo o cuidado para ser enviado à Casa Civil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Veja V. Exª que nem sempre eu tenho tanto cuidado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas tenho certeza que V. Exª sobretudo comigo tem os devidos cuidados.

E, nesse caso, V. Exª agiu como sempre corretamente no exercício do pleno poder de fiscalização do Congresso Nacional. É que quando V. Exª estava na planície defendia ardorosamente e temos certeza que continua, agora, defendendo como Presidente da Casa.

O que me surpreende é que um simples pedido de um Senador, solicitando um processo administrativo, por que foram entregues essas cartas-patentes...

O Sr. Virgílio Távora — Encampado pelo Senado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Encampado pelo Senado, evidentemente, Senador Virgílio Távora.

O Presidente do Banco Central, para não responder Sr. Presidente, — e aí está a minha questão de ordem — ele invoca o sigilo bancário.

O Sr. Moacir Duarte — Declinou inclusive de dispositivo de lei...

O SR. ITAMAR FRANCO — E dizendo exatamente — é claro que está no dispositivo da lei. Mas a lei também permite que o Poder Legislativo faça também a fiscalização. Nós não podemos — aí é a nossa questão de ordem — concordar que, com requerimento aprovado por V. Exª e evidentemente aprovado pelo Plenário da Casa, S. Exª venha dizer o seguinte, depois de refutar o requerimento.

> 3. É certo que o Poder Legislativo está contemplado na proteção específica e excepcional da Lei, consoante estabelece o § 2º do artigo 38, já mencionado. Sucede, entretanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 4º, impõe sejam tais pedidos de informações aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

É evidente, Sr. Presidente, que nós não podemos concordar com essa informação prestada pelo Banco Central.

Eu chamaria a atenção do nobre Líder do meu Partido, Senador Hélio Gueiros, e do nobre Líder Senador Virgílio Távora.

Primeiro, desde quando, Sr. Presidente, o favorecimento de cartas-patentes é um sigilo bancário? Segundo: V. Exª aprovou o nosso requerimento, aprovou-o em nome da Casa. Portanto, o Banco Central não poderia deixar de enviar a documentação solicitada por este parlamentar. É, portanto, a questão de ordem que encaminho a V. Exª, como proceder neste caso. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há aparte em questão de ordem, peço que V. Exª prossiga.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, então eu queria que V. Exª, se assim o entender, novamente solicitasse ao Banco Central, agora em termos mais incisivos, porque eles são obrigados a fornecer ao Senado da República as informações solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A resposta V. Exª, poderia me informar, quando é que veio?

O SR. ITAMAR FRANCO — A informação que me chegou através do Secretário-Geral da Mesa, Sr. Presidente, o ilustre Dr. Nerione Nunes Cardoso, é datada do dia 18 de novembro de 1985. E o requerimento do Gabinete Civil ao 1º-Secretário, o ilustre Senador Enéas Farias é datado do dia 14 de novembro de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou providenciar o inteiro teor dessa resposta e pedirei á Assessoria da Presidência que me dê um parecer jurídico sobre a matéria, para então eu me pronunciar. Porque é matéria jurídica, naturalmente que vai exigir um estudo um pouco mais aprofundado. E, de acordo com o Regimento, tomarei as providências necessárias no caso.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, permita-me V. Exª, acho que neste caso houve um engano do Banco Central. Mesmo que houvesse o sigilo bancário, as informações não poderiam ser negadas ao Congresso Nacional. Mas, no caso, nem se pode invocar o sigilo bancário. As informações deveriam ter sido prestadas, porque não pode passar pelo nosso entendimento, salvo melhor interpretação, que a entrega de cartas-patentes a que critério nós não sabemos, pelo Banco Central, possa ser considerado sigilo bancário.

É de estranhar, Sr. Presidente, esse procedimento do Presidente do Banco Central e a informação prestada por S. Exª o Sr. Ministro da Fazenda. Razão pela qual espero o apoio não só de V. Exª como o apoio tanto da Liderança do nosso Partido quanto do Senador Virgílio Távora, que conhece bastante o assunto, bem como do Senador Hélio Gueiros, para que não passe a descoberto do Congresso Nacional e do Senado o seu poder de fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como já informei a V. Exª, vamos mandar proceder a um estudo, porque a matéria, realmente, requer um exame mais aprofundado. O nosso Regimento Interno reza que depende de despacho do Presidente informações que não sejam referentes à matéria que envolva sigilo bancário. A resposta do Banco Central, digamos assim, exige um exame do mérito, quer dizer, se há ou não, no caso, sigilo bancário. Havendo sigilo bancário, há dispositivos de lei que também regulam o assunto, como por exemplo o § 2º do art. 38 da Lei nº 4.595, que reza que:

> "§ 2º O Banco Central e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva o sigilo."

Eu só faço essas referências para mostrar como a matéria é complexa e exige um estudo que eu vou mandar proceder e atenderei a reclamação de V. Exª.

O SR. ITAMAR FRANCO — Entendo, Sr. Presidente, que mesmo que houvesse o sigilo ele poderia manter o aspecto confidencial.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª, para uma questão de ordem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Milton Cabral, como Líder

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de receber, nesta tarde, do Presidente da Associação Comercial de Rondônia, Sr. Luiz Malheiro Tourinho, um documento que considero da maior importância para a Nação, emitido pela Confederação das Associações Comerciais do Brasil e elaborado em Recife ontem, quando as classes comerciais do Brasil ali se reuniram para discutir o "pacote fiscal" do Governo.

Devo dizer que pretendo levar esse documento à discussão na reunião do meu Partido que nesta tarde se realiza, porque entendo que o Governo Federal, antes de enviar ao Congresso Nacional, como pretende, um conjunto de medidas nas áreas econômico-financeira, tributária e fiscal, para apreciação e aprovação ainda neste ano, e vigência no exercício de 86, deveria primeiro encaminhar ao Congresso Nacional esse documento, para que o mesmo pudesse sobre ele se debruçar, analisando suas repercussões nas diversas camadas da população brasileira, notadamente no meio do operariado, dos assalariados e da classe média. Isto porque o chamado "pacote fiscal" que o Governo pretende encaminhar ao Congresso Nacional para aprovação, em regime de urgência urgentíssima, vai ter uma repercussão muito grande exatamente sobre as classes assalariadas, sobre os trabalhadores, bem como sobre a classe média brasileira, por todos os modos já penalizada e que vem sendo, ao longo do tempo, escorchada por medidas que o Governo Federal vem tomando.

Diz a Carta do Recife, o seguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

CARTA DO RECIFE

As Associações Comerciais do Brasil, em reunião de sua Confederação na Cidade do Recife, ao analisar a atual conjuntura nacional, manifestam sua discordância face à ameaça do novo aumento de impostos consubstanciada no "pacote fiscal" em vias de encaminhamento ao Congresso Nacional.

O aspecto de maior gravidade desse novo aumento da carga tributária é o de ser o mesmo primordialmente destinado a cobrir gastos excessivos do governo.

Preocupa, ainda mais, constatar que até agora não se conhecem medidas concretas de redução dos gastos governamentais havendo, ao contrário, indícios de que as despesas públicas, especialmente as relativas a pessoal, estão crescendo em termos reais.

Os argumentos que vêm sendo apresentados para justificar o aumento da carga tributária são falaciosos e apenas procuram encobrir a falta de decisão política do Governo de cortar seus gastos. A política fiscal do Governo não leva em conta a capacidade econômico-financeira do contribuinte mas apenas as necessidades de caixa do Tesouro Nacional.

Contrariamente ao propalado em certas áreas, a carga tributária no Brasil é alta para o nível de renda de sua população, agravada pelo mais injusto dos impostos que é a inflação.

O aumento da tributação não assegura o equilíbrio das finanças governamentais. A experiência tem reiteradamente demonstrado que a simples expectativa de incremento da receita tributária acelera os gastos públicos. Agrava-se o domínio do Governo no campo econômico, reduzindo o espaço da economia de mercado e da liberdade de iniciativa, com profundos reflexos sobre o processo de democratização.

A transferência de mais recursos do setor privado — que, com grande sacrifícios, tende a ajustar-se — para o setor público, que, ao contrário, expandiu-se através do déficit, via inflação e endividamento — significa punir o eficiente em favor do ineficiente, reduzir a produtividade da economia, obstar a recuperção econômica em curso e consagrar a ineficiência, o desperdício, o empreguismo e a má utitilização dos recursos da sociedade.

O argumento de que os aumentos de impostos vão atingir apenas às grandes empresas e os altos salários, poupando aos demais, não é válido porque os seus efeitos se propagam por toda a economia e acabam penalizando mais as camadas de menor renda.

A alegação de que o aumento de impostos é necessário para possibilitar investimentos na área social não se sustenta, pois a retirada do Governo dos setores que não lhe são próprios abriria caminho para a ação governamental naquilo que é sua obrigação. Além disso, existe um imposto criado especificamente para o atendimento das necessidades básicas das populações mais carentes: o FINSOCIAL. O problema é que grande parcela dos recursos destinados a esse fim são consumidos pela burocracia. Se houvesse a indispensável racionalidade administrativa, com a atual carga tributária, e talvez, até mesmo com uma eventual redução, ter-se-ia recursos suficientes à boa prestação de serviços por parte do Estado.

O Congresso Nacional — como representante de todos os cidadãos, que serão, inevitavelmente, as grandes vítimas dos aumentos de impostos — terá a responsabilidade de rechaçar qualquer majoração de tributos e estabelecer mecanismos efetivos de controle dos gastos públicos para impedir que o Governo, pela emissão de moeda que gera a inflação, ou pelo endividamento, que eleva as taxas de juros, possa continuar realizando gastos não autorizados pela sociedade.

Ao manifestar sua confiança no Presidente José Sarney, as Associações Comerciais do Brasil esperam ver implementadas, na execução da política econômica, as diretrizes presidenciais de limitar o Estado e atribuir, prioritariamente, ao setor privado, a condução do processo de recuperação econômica. Com liberdade de empreender, estímulo ao trabalho e limitação do Estado será possível compatibilizar crescimento econômico com justiça social e abertura política.

Recife 19 de novembro de 1985 — **Amaury Temporal;** Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil — **Francisco Diogenes de Araujo,** Presidente da Associação Comercial do Acre — **Jalves Tenório Costa,** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Alagoas — **Jorge Alberto Souto Doureiro,** Presidente da Associação Comercial do Amazonas — **Juvenalito Gusmão de Andrade** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia — **Linberg Azis Cury,** Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal — **Oswaldo Alves Dantas,** Diretor da Associação Comercial do Ceará — **Waldomiro Dall'Agnol,** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Goiás — **Ruy Ilayno Coelho de Abreu,** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado do Maranhão — **Hiram Reis Corrêa,** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais — **Roberto Farid Elias Massoud,** Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agro-Pastoris do Estado do Pará — **Djalma Vilar de Gusmão,** Presidente da Associação Comercial do Estado da Paraíba — **Carlos Alberto Pereira de Oliveira,** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Paraná — **João de Deus Carneiro Ribeiro,** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco — **Ferdinand Silveira,** Presidente da Associação Comercial Piauiense — **Ronald Gurgel,** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Norte — **Amaury Temporal,** Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastorais do Estado do Rio de Janeiro — **Francisco Mastella,** Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina. — **Guilherme Afif Domingos,** Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo — **Junuário Gomes Conceição,** Presidente da Federação das Associações Comerciais de Sergipe — **Luiz Malheiro Tourino,** Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondonia.

O documento está assinado pelo Presidente Amaury Temporal, Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, e pelos Presidentes das Associações Comerciais dos Estados brasileiros e pelos Presidentes das Federações das Associações Comerciais dos demais Estados.

Deve ser meditado este documento, exatamente neste momento em que o Governo Federal pretende encaminhar para aprovação, como eu disse, em regime de urgência urgentíssima, o seu pacote fiscal que, dentre outros aspectos já, inclusive, anunciados pela Imprensa brasileira, a nosso ver e do ponto de vista das classes empresariais, vai penalizar, sobretudo, os assalariados e também a classe média, que já há muitos anos e há muito tempo vem sendo penalizada, também pelas medidas de ordem fiscal e de ordem tributária, baixadas, quase todas, através de decretos-leis. Chamo a atenção do Congresso Nacional para esse documento e chamo a atenção, ainda mais, desta Casa, para o momento em que vamos ser chamados para a discussão do chamado pacote fiscal do Governo; estou levando este documento para a reunião do meu Partido, quando ele será debatido e discutido para que o Partido possa tomar uma resolução em relação ao mesmo.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Inegavelmente, um documento dessa envergadura, firmado pelas associações comerciais, o que equivale dizer, por elementos experimentados, não pode ser omitido. O Governo deveria ou deve considerar os seus argumentos, para que a futura reforma tributária não venha a ser um logro para o Governo e para as classes, principalmente a assalariada. Parabéns a V. Exª por ter trazido ao conhecimento desta Casa um documento tão valioso.

O SR. ODACIR SOARES — Muito obrigado, Senador Jorge Kalume. V. Exª ressalta um fato importante, que inclusive está no cerne do documento, que é o fato de o Governo não vir reduzindo os gastos públicos e vir se preocupando em aumentar a carga tributária, já pesada demais, que recai sobre toda a Nação. Muito obrigado pelo aparte de V. Exª

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ano de 1985 assinala a passagem dos 80 anos da chegada de Euclides da Cunha à Amazônia. Ele para ali foi em 1905, chefiando a Comissão Brasileira de Limites com o Peru.

O evento se reveste de magna importância, por vários motivos. Primeiro, porque se trata de um escritor de genialidade, cujas obras são cada dia mais celebradas, em virtude da profundidade na análise do homem e da terra brasileira.

Em segundo lugar, essa viagem teve o sentido de descoberta e valorização da Amazônia perante o resto do Brasil. A importância de que ela se revestiu advém principalmente do fato de ter sido chefiada por Euclides da Cunha, que, àquela época, já havia assinalado a epopéia de Canudos.

O acontecimento foi comemorado pelo Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho, pelo Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas, pela União Brasileira de Escritores do Amazonas, Academia Paulista de Letras e casa da Cultura Euclides da Cunha.

Lembra o Professor Paulo Nathanael Pereira de Souza que "a obra de Euclides é todo um repositório infindável de temas brasileiras, que reunidos formam a mais completa enciclopédia de altos estudos da problemática nacional".

Leandro Tocantins, notável escritor amazônida e euclidianista dos mais entusiastas, diz sobre Euclides:

> "A sua tendência de aprofundar-se nos temas dramáticos da História, sua visão penetrante sobre os fenômenos sociais e políticos, formularam uma teoria: a da procura do Atlântico pelo Peru, uma decorrência política. "De fato, o Pacífico, ainda que se rasgue o canal de Nicarágua, parece que pouco influirá no progresso do Peru. Seu verdadeiro mar é o Atlântico, a sua saída obrigatória o Purus." E, com isso, teve a preciência do que, agora, vai tornar-se, com algumas variantes, a estrada que ligará o Peru ao sistema rodoviário brasileiro. É a Transacriana, que ele propôs como estrada de ferro, hoje rodovia, proseguindo de Cruzeiro do Sul, Boqueirão de Esperança, Pucalpa, Lima. Euclides conferiu-lhe o toque do futuro: "uma estrada civilizadora e de paz."

Essas palavras de Leandro Tocantins encontram-se no estudo por ele realizado para comemorar o evento. E é ali que encontramos várias referências ao meu Estado, o Acre:

> "Estava, afinal, concretizado o seu projeto. Queria internar-se nas terras virgens do Acre, fazer suas descobertas e interpretações históricas e sociais: "Para mim esse seguir para Mato Grosso ou para o Acre ou para as ribas extremas do Maú é um meio

admirável de ampliar a vida, o de torná-la útil e talvez brilhantíssima", escrevia a José Veríssimo. Antes, confessava a Luiz Cruls: "Alimento, há dias, o sonho de uma viagem ao Acre. Mas não vejo como realizá-la." Só lhe convinham as paisagens selváticas, nada de "Boulevard", nem os brilhos de uma posição, desejo o sertão, a picada malgradada e a vida afanosa e triste do pioneiro."

Mais adiante, recorda Leandro Tocantins:

"Ele embarca para a Amazônia a 13 de dezembro de 1904, e chega a Manaus nos últimos dias do ano. O destino lhe reservara o ano de 1905 como o da sua vivência amazônica, e, também, de sua glória de diplomata, explorador, escritor e artista. Uma glória integralmente amazônica. Euclides só retornaria ao Rio de Janeiro a 18 de dezembro de 1905. Este é, assim, o ano simbólico e amazonicamente euclidiano. A inteligência brasileira está em comemorações do seu 80º aniversário."

Segundo cronologia levantada pelo Senhor Oswaldo Galotti, a viagem de Euclides à Amazônia durou pouco mais de um ano: saiu do Rio em 13 de dezembro de 1904 e retornou a 5 de janeiro de 1906. Eram objetivos específicos da viagem:

1º — Simples reconhecimento hidrográfico do Purus até ao Barracão Catay, com levantamento das coordenadas geográficas, assim como, observações sobre o regime e os característicos físicos dos rios.

2º — Exploração do Alto Purus, de Catay até os varadouros que vão ter ao Ucayale. Determinação, aproximada, das coordenadas das bocas de todos os principais afluentes, sobretudo do Curanja, Curiuja e Chandless.

3º — Correção e complementação da planta levantada por William Chandless, em 1864.

4º — No regresso, determinar as coordenadas da confluência do Purus.

5º — Cada Comissão, a brasileira e a peruana, deverá apresentar um mapa dos trabalhos realizados e uma memória descritiva da zona percorrida.

O estudioso Henrique L. Alves salienta que Euclides, em carta endereçada a Arthur Lemos, se extasia:

"Além disso, esta Amazônia recorda a genial definição de espaço de Milton: esconde-se em si mesma. O forasteiro contempla-a sem a ver através de uma vertigem."

E em carta a José Veríssimo, desabafa:

"Mas ainda desta vez nada lhe poderei contar, senão que estou bom, embora pressinta que os longos dias de ansiedade, de misérias e triunfos passados nas cabeceiras do Purus me prejudicaram a vida. Misérias e triunfos... somente a viva voz lhe poderei contar como fundi aquelas coisas antinômicas, numa batalha obscura e trágica com o deserto. Além disto, estas coisas não se podem contar quando se tem a cabeça a doer de logarítmos."

Recorda Henrique L. Alves que esta foi a última carta amazonense de Euclides a ser preservada.

Pouco depois, demonstrava força energética e telúrica, escrevendo:

"Graças aos Deuses aqui estou armado da minha bela energia de caboclo e enfrentando a rir os trambolhões desta vida que afinal são menores que as setenta e três corredeiras do Cujar."

A viagem de Euclides da Cunha pela Amazônia, e notadamente pelo Acre, devido à sua pujança, representou um novo alento para a região. A fim de evidenciar essa importância, vamos anexar ao presente discurso, a cronologia preparada por Oswaldo Galotti.

Neste ano de 1985, em que se comemoram os 80 anos dessa epopéia, não poderíamos deixar de trazer ao Senado estas palavras de exaltação àquela figura de escritor, militar, engenheiro, e, sobretudo, gênio da sociologia, como um agradecimento pelo que fez em prol da nossa terra.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JORGE KALUME, EM SEU DISCURSO.)

VIAGEM DE EUCLIDES À AMAZÔNIA

(Cronologia comentada)

Osvaldo Galotti

A viagem de Euclides à Amazônia durou pouco mais de um ano.

Saiu do Rio dia 13 de dezembro de 1904 e retornou a 5 de janeiro de 1906.

Foi como chefe da Comissão Brasileira, da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de reconhecimento das cabeceiras do rio Purus.

Objetivos específicos da viagem:

1º — Simples reconhecimento hidrográfico do Purus até o Barracão Catay com levantamento das coordenadas geográficas assim como observações sobre o regime e os característicos físicos dos rios.

2º — Exploração do Alto Purus, de Catay até os varadouros que vão ter ao Ucayale. Determinação, aproximada, das coordenadas das bocas de todos os principais afluentes, sobretudo do Curanja, Curiuja e Chandless.

3º — Correção e complementação da planta levantada por William Chandless, em 1864.

4º — No regresso, determinar as coordenadas da confluência do Purus.

5º — Cada Comissão, a brasileira e a peruana, deverá apresentar um mapa dos trabalhos realizados e uma memória descritiva da zona percorrida.

6 de agosto de 1904 — Nomeação de Euclides para participar da Comissão Brasileira de Reconhecimento do Alto Purus.

Era para ser somente auxiliar do Chefe da Comissão, porém, depois de uma prolongada conversa com o Barão do Rio Branco sobre esse assunto, em Petrópolis, foi nomeado Chefe da Comissão. (1)

13 de dezembro — Seguiu para a Amazônia a bordo do "Alagoas".

19 de dezembro — Parada no Recife. Encontro com Oliveira Lima, Clóvis Bevilacqua e Regueira Costa. Este lhe forneceu informações sobre Castro Rwnes, seu amigo de juventude, as quais Euclides transcreveu em "Castro Alves e seu tempo".

22 de dezembro — Parada em Fortaleza.

? de dezembro — Belém, onde parou poucas horas. Visita ao Museu Paraense, hoje Museu Goeldi, onde esteve Emílio Goeldi e Jacque Huber, grande estudioso da botânica, e que, de fato, exerceu-lhe influência sobre a interpretação da Amazônia.

30 de dezembro — Chegada a Manaus, cidade designada, oficialmente, pelos dois países para o encontro das Comissões.

Alberto Rangel foi esperá-lo no Cais e na casa dele, Euclides ficou hospedado, em Vila Glicínia, à boca da mata.

Janeiro a abril — Permanência em Manaus.

De início, entendimentos entre os dois chefes das Comissões para o desenvolvimento dos trabalhos. Providências administrativas.

Retardo em Manaus devido demora da chegada das "Instruções" sobre a viagem, que deviam ser enviadas pelo Itamarati.

Pesquisas na Biblioteca do Estado e em arquivos diversos para levantamento de informações e dados referentes à história e geografia do Purus.

Os dois chefes das Comissões estavam preocupadíssimos com o atraso, pois iniciava-se o "período da vazante" na Amazônia, que dura oito meses, de abril a novembro. Na vazante a viagem iria se tornar muito mais difícil.

19 de março — Chegada das "Instruções".

5 de abril — A flotinha levantou ferro. Era composta de nove membros da Comissão (2) e vinte soldados; duas lanchas (sendo uma da Marinha, "Cunha Gomes" onde Euclides viajava) e mais um batelão, "Manoel Urbano", para gêneros.

Baixo Purus (1.496 km)

9 de abril — Foz do Purus. Estavam na fase final do "período da enchente" (dezembro a março). A viagem seria feita dia e noite, até à boca do rio Acre.

Cessava a navegação regular para o Alto Purus, devido a vazante.

Fins de abril — Cachoeira, considerada o término do Baixo Purus, ficando a pouca distância de Lábrea, a jusante.

"Pode-se considerar desimpedido todo o Baixo Purus." (Relatório).

Médio Purus (1.056 km)

2 de maio — Rio Acre. Regulamentação dos intrumentos das duas Comissões. Conclusões sobre as características do rio: O Purus é um rio divagante, sem leito fixo.

Com a perda do rio Acre o volume do Purus diminui bastante. O Acre é o seu maior tributário.

Depois desse ponto, viajavam 9 a 11 km por dia. Só durante o dia.

11 de maio — Embocadura do laco.

Aparecimento de baixios de argila ("torrões") demorando a marcha.

21 de maio — Na "volta do Brás", a quarenta quilômetros antes da foz do Chandless, deu-se "acidente desastroso": naufrágio do batelão "Manoel Urbano", com o gênero existente.

Parte da Comissão ficou em São Brás para providências em relação ao batelão naufragado.

Alto Purus (707km)

23 de maio — Foz do Chandless. Início do Alto Purus. Espera nesse posto.

30 de maio — Partida da foz do Chandless.

2 de junho — Chegada ao acampamento Refúgio.

3 de junho — Chegada a Novo Lugar, "um casario com aparência de vilarejo". Constatação de vários casos de beribéri. Ia-se entrar em região habitada, predominantemente, por peruanos.

7 de junho — Partida de Novo Lugar.

9 de junho — Sítio do Funil. Sublevação de cinco soldados da escolta da Comissão.

11 de junho — Sobral (último barracão brasileiro no Alto Purus). Estava-se a 2.552km da foz do Purus.

13 de junho — Saída de Sobral. Primeiro barracão peruano do Alto Purus.

17 de junho — Rio Santa Rosa (3) (onde passa, atualmente, a fronteira do Brasil com Peru).

22 de junho — Catay: sede das Comissões Fiscais Administrativas Peruano-Brasileiras.

28 de junho — Curanja. É um povoado decadente com cerca de 150 pessoas. Aí se deu o incidente no barracão Elia Barbaran onde, num almoço em homenagem às Comissões, enfeitaram o local com as cores da bandeira de peruana e não se lembraram da bandeira brasileira...

6 de julho — Saída de Curanja.

18 de julho — Chegada, finalmente, à Forquilha do Purus. Aí o rio se bifurca no Cujar e Curiujá, que o formam.

24 de julho — Saída pelo Cujar à procura de sua nascente.

Devido o terreno começar a acidentar-se, pelo aumento da altitude, os exploradores tiveram que transpor cerca de setenta "rápidos" (Trecho encachoeirados do rio).

30 de julho — À noite atingiram a confluência do Cavaljani no Cujar. Estavam chegando na nascente do Purus. O geógrafo inglês Chendless não subiu o Cavaljani.

31 de julho a 3 de agosto — Três dias para percorrer o Cavaljani (empurrando as canoas...) até chegar à confluência do Pucani, que é a nascente mais meridional do Purus. É mérito de Euclides ter percorrido o Cavaljani e chegado ao Pucani, o que Chandless não fez, e atingido a nascente mais meridional do Purus no dia 3 de agosto, quando os peruanos aí chegaram dia 4.

3 e 4 de agosto — Reconhecimento do "varadouro" do Pucani. Esse varadouro (caminho aberto na mata para ligar dois rios) liga o Pucani a um afluente do afluente do Ucayale que é dos maiores tributários do Amazonas (ou Maranon) em território peruano. Pelo Ucayale e através do varadouro do Pucani descia muito caucho que o Peru exportava pelo Atlântico, via Purus.

4 de agosto a 23 de outubro — Retorno a Manaus.

23 de outubro a 18 de dezembro — Permanência em Manaus.

Durante esses cinqüenta e cinco dias as duas Comissões se reuniram, com a freqüência necessária, para entendimentos, ajustes e deliberações visando a elaboração comum do Relatório e da Ata final, oficial. Nenhum do-

cumento teria valor se fosse assinado só por um dos chefes da Comissão Mista.

29 de outubro — Importante entrevista dada por Euclides ao **Jornal do Comércio**, de Manaus, sobre a viagem.

15 de dezembro — Assinatura do Relatório pelos dois Comissários. (4)

18 de dezembro de 1905 a 5 de janeiro de 1906 — Viagem de retorno ao Rio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo fazer pequeno registro de um grande acontecimento para nós, acreanos. É, que, dia 15 de novembro próximo passado, o Governo do PMDB; no Estado que me serviu de berço e que tenho a honra de representar no Senado da República, conseguiu transformar todos os candidatos apresentados pelo PMDB, ao pleito de 15 de novembro, em prefeitos eleitos em todos os Municípios do Estado do Acre, incluindo a Capital.

Portanto, a eleição no Estado do Acre, para nós, para a História do Acre e, acredito, para a História do Brasil, foi um fato singular, porque foi o único Estado do Brasil onde houve eleição em todos os municípios. E em havendo eleição em todos os municípios, o PMDB mostrou a sua pujança elegendo todos os candidatos apresentados às Prefeituras desses municípios que, para que fique bem claro e registrado, enumero, do ocidente para o oriente do Acre: Mancio Lima, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Manuel Urbano, Sena Madureira, Rio Branco — a Capital, Senador Guiomar, Plácido de Castro, Xapuri, Brasiléia e Assis Brasil. Em todos os municípios, atualmente, a partir de 1º de janeiro, o PMDB terá o seu prefeito.

Como é sabido, Sr. Presidente, aqui, várias vezes, no plenário desta Casa, chamei a atenção dos nossos pares para o fato esdrúxulo em que ficou o Estado do Acre, a partir do golpe de 1964, posto que aquele Estado era um Território da Federação, e havia passado a Estado há pouco tempo, no dia 15 de junho de 1962. Com um ano apenas de Governo, o primeiro Governador constitucionalmente eleito no Estado do Acre, passado apenas um ano, teve a pouca sorte de ser cassado, ter seus direitos políticos suspensos e ser afastado da função, e o Acre voltou à condição de Território, na prática, embora legalmente e pela nova ordem imposta ao País naquele momento tivesse a feição de Estado, posto que a Assembléia Legislativa e outros Órgãos continuaram funcionando. A maneira de escolher os representantes, porém, se modificou profundamente, de tal modo que é como se, hoje, o Estado do Acre tivesse voltado à primitiva condição de Território, uma vez que os Governadores voltaram a ser escolhidos indiretamente por uma Assembléia Legislativa, com o beneplácito da Presidência da República, e os Prefeitos passaram a ser nomeados pelos Governadores, também com aquiescência do Presidente da República.

Sabemos também, apenas para ficar registrado como um reavivamento, porque todos sabem do fato, que depois de 1964 todos os Estados sofreram profundamente na sua estrutura representativa, no que diz respeito à maneira democrática da escolha dos seus mandatários. Assim é que os Estados passaram a ter os seus governadores não mais eleitos diretamente pelo povo, mas escolhidos, como já disse, pela Assembléia, com a interferência do Presidente.

Os Municípios das Capitais de nossos Estados também sofreram a mesma sanção, e inventou-se a esdrúxula figura dos municípios chamados áreas de interesse da segurança nacional. E assim foram catalogados mais de 100 municípios, todos eles na orla dos mais de 7.000 quilômetros que temos de fronteira, com os nossos amigos, países vizinhos, desde o Uruguai até as Guianas, passando por todos os países lindeiros do Brasil. E o Acre, com a pouca sorte de ter todos os municípios limítrofes com o Peru ou com a Bolívia, recebeu também o castigo de ter incluído todos os seus municípios na listagem das chamadas áreas de interesse da segurança nacional. Portanto, todos perderam a autonomia e tiveram as suas prefeituras, daí para diante, dirigidas por um Prefeito que era escolhido pelo Governador, com o aval da Presidência da República.

Portanto, sabemos que os Estados da Federação sofreram profundamente com a interrupção do processo democrático no Brasil, em 1964. As capitais dos Estados também foram duramente atingidas nesse mister; os municípios referidos também; portanto, todos os Estados da Federação sofreram duramente com essa intervenção que houve em 1964, quando se instalou a ditadura no País.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhum outro Estado da Federação foi tão cruelmente atingido como o Estado do Acre, porque nenhum outro Estado teve por castigo todos os seus Municípios colocados como elementos de exceção, isto é, fora da lei. Felizmente, lutamos durante 20 anos para que a redemocratização do Brasil se tornasse efetiva e tivemos a aurora da Nova República e agora, depois de termos conquistado a eleição dos Governadores para os Estados da Federação em 1982, estamos reconquistando o direito de as populações das Capitais, dos Municípios das Áreas de Interesse da Segurança Nacional e das Estâncias Hidrominerais, voltarem a ter o direito de escolher os seus representantes pelo voto livre, direto e secreto.

Assim, o Acre, neste momento em que a História lhe proporcionou esta oportunidade, vem dar demonstração de que o Partido que predomina, atualmente, ali, está presidido por um colegiado de homens que se propuseram a governar o Estado com honestidade, com austeridade, sem revanchismo, com justiça, com amor e lealdade.

O Sr. Marcelo Miranda — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Marcelo Miranda.

O Sr. Marcelo Miranda — Senador Mário Maia, eu gostaria de, em nome do nosso Partido, o PMDB, cumprimentar V. Exª por essa façanha que acaba de apresentar, aqui, no Senado Federal. Quero lembrar quantas vezes V. Exª usou a palavra neste plenário, fazendo com que o Governo Federal e o povo brasileiro inteiro conhecessem a situação esdrúxula do Acre, quanto aos Municípios de Área de Segurança Nacional, um Estado onde todos os Municípios estavam incluídos em Área de Segurança Nacional, e, assim como a Capital, não escolhiam o Prefeito. Quantas vezes V. Exª solicitou do Governo Federal que olhasse para o Acre, a fim de que pudessem os seus municípios escolher, através do voto direto, o seu prefeito. Foi com o advento da Nova República que conseguimos com que o povo do Acre, o povo brasileiro inteiro pudesse votar novamente para prefeito de Área de Segurança Nacional, Capitais e instâncias hidrominerais. Particularmente no Acre, eu gostaria de cumprimentar, em nome do PMDB, a liderança do Governador Nabor Júnior e a liderança de V. Exª, que já com mais tempo pôde transmitir ao povo o que signi ficam, na realidade, as mudanças preconizadas pela Nova República, e obter, através do voto, essa eleição magnífica, em todas as cidades e na Capital, para as hostes do PMDB. A vitória maciça do PMDB, no Acre, representa, na realidade, acerto e apoio, ou apoiamento do povo às mudanças preconizadas por Tancredo Neves e pela Nova República. Muito obrigado.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço o aparte do nobre Senador por Mato Grosso que, realmente, atesta a nossa vitória, que não é particular do Estado do Acre mas, acreditamos, para o PMDB no Brasil, que tem sido um Partido de luta, de um vanguarda democrática, ao longo desses 20 anos, lutando para que o Brasil voltasse aos trilhos da democracia.

Então, o Acre, neste instante, demonstra o que fez aquela parcela, aquele pugilo de gente brava que sustenta a defesa dos adentrados do Oeste brasileiro, como é o caso do Estado de V. Exª, e nós os acidentais brasileiros, nós nos orgulhamos de estar contribuindo com uma parcela de um Estado longínquo, quase sempre esquecido dos grandes centros e dos grandes meios de divulgação, porquanto nós, agora, estávamos lá em pleno terceiro dia de apuração e estranhávams que o Acre, dando exemplo histórico ao Brasil todo, estivesse ganhando a eleição em todos os municípios, e com uma frente significativa que se veio confirmar ontem, com o encerramento da eleição na Capital, colocando 10 mil votos à frente do segundo colocado, porque 10 mil votos para nós são muitos votos, dentro de um eleitorado válido para uma Capital de 45 a 50 mil habitantes — 10 mil votos de dianteira, para nós, são muitos votos. No entanto, procurávamos notícias nos meios de divulgação e, nos dois primeiros dias, não se ouvia falar nada; o noticiário percorria todos os Estados da Federação e parava em Rondônia, como se o Acre ainda fosse Bolívia. Isso é costumeiro acontecer; o Acre é o último Estado em que as notícias são divulgadas, quando o são, porque sempre ocorre o esquecimento, parecendo que o Acre não existe, parecendo que o Acre não faz parte da Federação brasileira. Mas, são coisas que a gente reclama aqui e que, um dia, acho que a imprensa deixará de olhar assim tanto para o Oceano Atlântico e subirá também a planície, galgará um pouco as Cordilheiras dos Andes para mirar o Pacífico, pois que estamos lutando, já há muitos anos, para que o caminho — pelo menos o caminho de serviço, e já atingimos as fronteiras de nossos países amigos vizinhos, Bolívia e Peru — seja um caminho, uma continuidade para o escoamento dos nosso produtos e o intercâmbio cultural e político com esses países. Porque estamos no esquecimento do pessoal aqui do Atlântico, vez que talvez estejamos muito mais próximos do Pacífico que do Atlântico. De qualquer forma, estamos, lá, sustentando a fronteira e mostrando com este feito agora, sem alarde, porque queremos registrar também que enfrentamos um adversário poderoso, principalmente o nosso clássico adversário que é o PDS, constituído de lideranças densas, capazes e que têm uma tradição longa de vitória no Estado que, a duras penas, conquistamos em 1982 e, agora, se alargou mais. Mas essa nossa vitória se torna tanto mais significativa pelo valor dos nossos adversários, que são homens dignos e lutaram também bravamente para que a nossa vitória fosse mais significativa ainda.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Nobre Senador Mário Maia, a identidade do Acre com o Rio Grande do Sul é reconhecida historicamente. Nós gaúchos, nos orgulhamos de ter em um coestaduano o fundador do Acre — Plácido de Castro. E vi pela relação dos nomes das cidades acreanas que V. Exª acabou de enumerar que, além de Plácido de Castro, o gabrielense que fundou o Acre, praticamente, que o tornou independente e o trouxe ao Brasil, o nome de uma cidade em homenagem a Assis Brasil,...

O SR. MÁRIO MAIA Nós temos dois municípios cujos nomes são Assis Brasil e Plácido de Castro.

O Sr. Alcides Saldanha — ... e um outro gaúcho que é considerado o fundador do Ministério da Agricultura entre nós. O Rio Grande do Sul, Exª, foi talvez um dos Estados mais penalizados pela chamadas áreas de Segurança, vinte e sete municípios do Rio Grande do Sul eram vítimas dessa desconfiança, que eu diria quase louca, que o sistema tinha em relação aos municípios de fronteira. E veja bem a injustiça histórica em relação ao Rio Grande do Sul e em relação ao Acre exatamente os homens da fronteira, que não eram brasileiros por acaso, eram brasileiros por escolha, como foi ...

O SR. MÁRIO MAIA — Por opção cívica!

O Sr. Alcides Saldanha — ... com o Rio Grande do Sul, a partir de 1760, e com o Acre, já nos últimos tempos. Não eram brasileiros, porque a fatalidade os tornou brasileiros; o foram por escolha, criaram a fronteira e ninguém mais do que quem cria fronteira tem sentimento de patriotismo. No entanto, o sistema que, graças a Deus, se liquidou em 15 de março, desconfiava dos fronteiristas como se fossem, e elegendo seus prefeitos, deixar entrar estrangeiros para pôr em perigo a Segurança Nacional. Corrigido o erro histórico, é de nos congratularmos não só com a volta da democracia, com a reposição da justiça histórica, mas também, como homens do PMDB do Rio Grande do Sul, congratularmo-nos com o Governador Nabor Júnior, com V. Exª, pela liderança que lá exercem. O Acre continua democrata, o Acre haverá de ser o baluarte da democracia; o PMDB, hoje, tem prefeitos em todas as cidades do Acre.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço o aparte do Rio Grande do Sul. E registramos — a História registra que realmente — os vultos de Assis Brasil, que chefiou a ação diplomática, e Plácido de Castro, a ação guerreira, e que talvez seja um dos pioneiros da guerra de guerrilha moderna, Plácido de Castro, que venceu um exército regular, à época, como as autoridades centrais do Brasil não se interessassem pelos fatos que estavam ocorrendo naquelas paragens das chamadas terras devolutas, que nesqueavam o Javari e o Madeira — eram terras não descobertas ou desconhecidas — a luta que os nordestinos ali travaram era, com referência ao Brasil, uma luta quase particular de nordestinos, amazonenses, amazônidas, caboclos nordestinos e amazonenses, liderados, em determinado momento, por um gaúcho — Plácido de Castro; eram forças arregimentadas sem o conhecimento oficial, quando combatiam um exército regularmente adestrado, treinado para o combate, comandado inclusive pelo Vice-Presidente da República boliviana àquela época, o General Pando.

Assim, optamos por ser brasileiros. E, naquela época, quando foi vencida a última escaramuça de guerra de guerrilha na mata, em Porto Acre — então chamada de Puerto Alonso — em que as tropas brasileiras de nordestinos venceram as tropas regulares da Bolívia e foram depostas as armas, Plácido de Castro recebeu, condignamente, com todas as honras militares, o ato de rendição das autoridades bolivianas. E proclamou o Estado Independente do acre — isto é um fato histórico. Daí, a opção nossa, brasileira, que a História, que muitos livros não registram: ele proclamou o Estado Independente do Acre para, em seguida, anexá-lo ao Brasil. Ele podia ter proclamado o Estado Independente do acre e se tornar um caudilho, um imperador ou um aventureiro, e fundar nova república, além da parte central, em pleno coração do continente sul-americano. Mas ele proclamou o Estado Independente do Acre, não tinha o respaldo oficial do Brasil. Ele não estava proclamando em nome do Brasil, mas em nome daquele pugilo de bravo, que assumia a responsabilidade de ter conquistado aquela terra pela luta, pelo derramamento de sangue, pelo seu heroísmo, e não ia deixar sem uma definição. Mas não podia dizer que era o Brasil que estava praticando aquela ação, porque o Brasil se negava, no momento, a reconhecer que estava em guerra com a Bolívia. E a Bolívia estava, então, com as forças regulares. Ele usou esse estratagema de proclamar o Estado Independente do Acre e, em seguida, anexou o Estado do Acre ao Brasil e assim fomos nos tornando brasileiros por opção e continuamos querendo ser brasileiro, procurando dar exemplo de civismo e de patriotismo, sustentando, sendo os guardiães daquelas fronteiras.

Eu queria arrematar a minha comunicação — eu disse que ia ser breve, mas se está prolongando se está — dizendo que o êxito da nossa vitória, agora, não é por acaso, não é um acidente de percurso na política acreana; é o desdobramento de uma luta que vínhamos empreendendo há longos anos, desde 1964, em que ficamos na Oposição, lutando, resistindo, uns sendo atropelados, outros cassados, afastados da política e, depois, voltando à luta, até que, dentro do processo, acompanhando o processo de redemocratização geral do Brasil, chegamos a este ponto.

Mas quando, em 1982, o PMDB propos à população acreana um candidato, sabia o que estava fazendo, sabia que estava escolhendo um homem probo, digno, honrado, que não era um improviso momentâneo, era um acreano que tinha reais serviços prestados ao Estado e comprovado, através de ação parlamentar, quer estadual, quer federal, que era capaz, que era probo, honesto e tinha tino administrativo, que era o Sr. Nabor Teles da Rocha Júnior. Ele havia sido Deputado Estadual três vezes e Deputado Federal duas vezes, quando o escolhemos, em 1982, por unanimidade, como candidato ao Governo do Estado do Acre. Fomos felizes, vencemos as eleições, numa luta renhida e ele demonstrou, nesses dois anos e sete meses de Governo, que o que o PMDB propôs, cumpriu. O Acre distante, de difícil comunicação, sendo todos os anos interrompidos os meios de comunicação, como é sabido nesta Casa, e que nós denunciamos, e os meios de comunicação também, que só se lembravam do Acre nessas horas, quando as chuvas interrompiam as estradas e faltava combustível, quando havia uma catástrofe. Então, com todas essas dificuldades, porque a produção industrial do Acre ainda é baseada no extrativismo da borracha, da castanha e da madeira, não é um Estado auto-suficiente —, recebe, ainda, 80% das rendas através da União, de convênios, dos Ministérios todos assim mesmo, o Governo do PMDB pôde realizar, neste curto prazo, uma administração fecunda, eficiente, que dá para se notar. Aqueles que o conheciam antes notaram que, realmente, os pouquíssimos recursos que foram carreados para o Estado do Acre, através da ação direta do Governo, também por via das leis orçamentárias e através da nossa ação parlamentar, quer aqui no Senado da República, quer na Câmara Federal, através dos nossos Deputados, nós, com poucos recursos, conseguimos fazer uma recuperação efetiva de vários setores de serviços públicos, que tiveram repercussão muito grande no seio popular. Recuperamos a rede escolar toda do Estado. Mais de cento e cinqüenta escolas que estavam abandonadas, caindo aos pedaços, foram todas recuperadas. Construímos mais de algumas dezenas de escolas, grupos escolares; ampliamos a rede de postos médicos de mais de dez vezes; de uma dúzia de postos médicos, passamos a quase sessenta postos médicos disseminados em todo o Estado; colocamos médicos em todos os municípios. Em 1982, havia município que não tinha médico no Estado do Acre. Agora, todos os municípios do Estado do Acre, nesses dois anos, têm mais de um médico, têm laboratório bioquímico; as estradas vicinais tiveram mais de 200 quilômetros recuperados, outras foram abertas, asfaltamento de alguns trechos críticos de estradas, etc.

Outro fato que se deve destacar é que o Governador conseguiu colocar, com poucos recursos, antena de televisão em todos os municípios do Estado do Acre, de modo que hoje, ao mesmo tempo em que o carioca assiste a novela Roque Santeiro, o cidadão de Assis Brasil, que é o município mais distante e de menor eleitorado, com apenas 880 eleitores, também assiste. Assisti cenas dessa novela em Rio Branco, em Brasília, em todas as sedes dos municípios, quando coincidia de estar no município nesse horário. Em Assis Brasil, a população parava para assistir Roque Santeiro. De maneira que aquela população primitiva, distante, que se comunicava com dificuldades anteriormente, ou pelo rádio de pilha, agora, está se comunicando diretamente, porque é captada a imagem direta, gerada aqui no sul do País, na mesma hora. Assistimos simultaneamente a mesma imagem aqui em Brasília, no Rio de Janeiro e em Assis Brasil.

Então, esse foi o aumento nos meios de comunicação. Infelizmente, os meios de comunicação, através da televisão, ainda deixam muito a desejar no que diz respeito ao sentido educativo que teria. Mas o povo passou a se informar imediatamente do que acontece no Brasil e no mundo, ao mesmo temo, tanto o seringueiro de Assis Brasil como o carioca de Avenida Rio Branco.

Isso tudo foi uma preocupação do PMDB num conjunto de esforços, onde o Governador não quis ser a vedete da administração, mas foi o coordenador, tem sido o coordenador de todos, onde as ações dos Deputados federais, a cooperação dos Senadores porque, quando se tem tratado de assunto geral do Acre, nós temos contado também com a ajuda dos Senadores nossos adversários, sejamos justos, principalmente do Senador Jorge Kalume. Procuramos, então, corresponder à expectativa do povo de tal modo que, ao entrarmos em campanha política, agora, para a promoção e a busca do voto para os nossos candidatos, não foi surpresa para nós a receptividade que a mensagem do PMDB teve de acolhimento no seio da população em todos os municípios.

As pesquisas que eram feitas por órgãos locais, e mesmo de fora, davam a popularidade ao Governo do PMDB, a popularidade ao Governador Nabor sempre acima de 50%, sempre. É um fato também a registrar porque nós vimos que a popularidade de vários governadores começou muito boa e depois passou a ser até negativa, mas com relação ao Governador Nabor nunca houve diminuição, apenas uma oscilação muito pequena. De modo que isso tudo, a austeridade, a seriedade, a honestidade, a franqueza do Governo do PMDB, do Governador, levou-nos ao êxito de conseguirmos eleger os prefeitos de todos os municípios do Estado do Acre. Então, credito essa vitória nossa, particular, do extremo ocidente do Brasil, ao nosso Partido, o PMDB, para neutralizar algumas frustrações que tivemos em alguns Estados, dos quais não esperávamos que nos desse esse desencanto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No V Encontro Nacional dos Trabalhadores nas Empresas Estatais, realizado na segunda quinzena de agosto último em Brasília, foi aprovada moção no sentido de que o Secretariado Nacional preparasse documento, a ser enviado aos parlamentares, justificando a necessidade de sua colocação contra os aumentos exagerados nos preços dos derivados de petróleo, do fornecimento de energia elétrica e das taxas telefônicas, "que constituem fortes alimentadores da inflação brasileira".

Logo depois dessa reclamação, a gasolina aumentou em vinte e nove por cento, enquanto não deixam de ter revisões mensais a eletricidade e os telefones.

Todos nós sabemos que essas majorações são altamente inflacionárias. O último aumento do preço da gasolina significará um crescimento em cerca de dois e meio por cento na taxa de inflação deste mês, que superará os doze por cento, ultrapassando o aumento ocorrido em *setembro do ano passado.*

Uma família de cinco pessoas — incluindo a empregada — da classe média, está gastando no mínimo o equivalente ao salário mínimo em telefone e eletricidade, enquanto dois bujões de gás ficam por quarenta e seis mil cruzeiros.

No cursinho mais barato, um estudante paga mais de cem mil cruzeiros mensais, enquanto, numa universidade, com três cadeiras no semestre, a mensalidade é de cem mil cruzeiros.

Se os trabalhadores das empresas estatais revelam seu interesse por esses problemas, de âmbito nacional, não se descuraram, naquele vitorioso encontro, de certos aspectos da vivência sindical e do problema salarial, como o pleno funcionamento daquelas entidades laborais e a revogação do Decreto-lei nº 2.065, em parte derrogado por *lei de nossa iniciativa.*

Foi dada especial atenção ao problema da privatização das empresas estatais, condenada naquela oportunidade, defendida a sua democratização, considerando-se imperioso "sejam admitidos todos os funcionários demitidos das estatais em função das lutas sindicais desenvolvidas".

Nessa linha de orientação o V Encontro aprovou moção do Sindicato dos Trabalhadores Petroquímicos de Duque de Caxias, assumindo publicamente a luta contra a privatização da Petroflex, cem por cento nacional, subsidiária da Petroquímica e da Companhia Nacional de Álcalis.

Ao divulgar essas conclusões do V Encontro Nacional dos trabalhadores nas Empresas Estatais, queremos insistir na luta pela liberdade sindical e ao combate contra a recessão, que é o pior subproduto da inflação brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da Coordenadoria Geral do INESC, Instituto de Estudos Sócio Econômicos, D. Maria José Jaime, um documento intitulado "Protesto Contra a Violência Policial em Mato Grosso".

Sabe-se que, infelizmente, no estágio da cultura de nossa Pátria, a polícia geralmente é violenta, arbitrária e irresponsável. Há fases, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que recrudesce essa situação constrangedora que é uma vergonha para a nossa pretensão de ser, o Brasil, um País bastante civilizado. Em Mato Grosso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vive-se uma dessas épocas negras quanto a violência da polícia civil e militar.

Sempre a gente está recebendo comunicações que a Polícia fez isso e fez aquilo, sempre agredindo o povo, desrespeitando os direitos humanos, enfim sendo, ao invés de fator de segurança, ser o contrário.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento citado é todo ele denunciando a ação violenta da polícia e ainda pior apaniguando a jagunços. A diferença é que a polícia ainda age sobre a proteção de Lei e representa mal o Poder Oficial, infelizmente, e os jagunços não.

É lamentável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ainda isso aconteça e no caso no meu Mato Grosso.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Mensagem para que conste dos Anais desta Casa e que representa de fato, um protesto contra as arbitrariedades cometidas em nome da lei, contra populações desarmadas e humildes.

Eis o que diz o documento:

"PROTESTO CONTRA A VIOLÊNCIA POLICIAL EM MATO GROSSO

A região do Vale do Guaporé, no extremo oeste de Mato Grosso, é uma área de terras muito férteis, a disputa pela terra tem causado muita violência e morte de posseiros que para lá vão à procura de terra.

Na região, que abrange os municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela, existem cerca de 15 áreas de conflito, atingindo em algumas delas mais de 300 famílias.

Nos últimos meses a violência de policiais e jagunços em cima de posseiros tem crescido assustadoramente.

As áreas de maior tensão têm sido a Gleba Cágado e a Gleba Funai. Na Gleba Cágado, os trabalhadores vêm sofrendo perseguição da política de forma brutal e ostensiva (barracos queimados, plantações destruídas, mulheres e filhos ameaçados e espancados). Um dos posseiros, José Libânio da Silva, foi ferido à bala, pela polícia, quando se encontrava a três quilômetros da área litigiosa.

Na Gleba Funai, área devoluta e há dois anos em disputa entre fazendeiro e posseiro, aconteceram muitas atrocidades: espancamentos, ameaças de morte, queima de barracos, destruição de plantações, desaparecimento de posseiros, culminando com a expulsão dos ocupantes.

Hoje a área está sendo devastada por um fazendeiro, estamos informados que está recorrendo à prática criminosa da escravidão branca; e para tanto conta com o apoio e cobertura da polícia militar do Estado de Mato Grosso e de jagunços.

Patrulhas de policiais e jagunços, fortemente armados, ficam à margem da Rodovia Cuiabá — Porto Velho, impedindo a fuga de trabalhadores que se encontram sob o citado regime.

Um desses trabalhadores, que conseguiu escapar da Gleba, denunciou, em companhia de um deputado estadual, que trabalhadores são vigiados até na hora de tomar banho e dormir.

Por isso solicitamos aos companheiros que enviem telegramas ou cartas de protesto para o seguinte endereço: Ministro da Justiça Fernando Lyra — Ministério da Justiça — Esplanada dos Ministérios — 70.000 — Brasília — DF."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não posso deixar de registrar, com admiração e respeito, a passagem do Dia da Consciência Negra, evento de fundamental importância, que reverencia a memória de Zumbi, no 290º aniversário de sua morte, e a epopéia dos Quilombos de Palmares.

Estamos ao lado do esforço da comunidade negra, em resgatar a História real do nosso País e recompor a trajetória de nossa formação social, que vem desde o florescimento do primeiro projeto de sociedade igualatária, fraterna, livre e soberana, florescida em Palmares.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Espero, firmemente que, até o final desta semana, o Deputado Pimenta da Veiga, Líder do PMDB, cumpra com a sua palavra, dada aos 41 mil economiários de todo o Brasil, quanto a uma solução para o angustiante problema que aflige a classe de funcionários da Caixa Econômica Federal e que já os levou a realizarem uma greve nacional de advertência, de 24 horas.

Desejo solidarizar-me, mais uma vez, com os economiários e estou aqui para cobrar o cumprimento da palavra do Líder do PMDB. Os economiários, afinal, lutam por uma equiparação justa com os bancários, porque na realidade são bancários. A Caixa Econômica Federal opera como banco em todos os setores, possui cheque, cartão de cheque especial, empresta dinheiro, tem caderneta de poupança, recebe pagamentos de carnês, envia ordens de pagamentos, enfim, é um autêntico e verdadeiro banco, e mais do que isso é também banco social. Por um desses eufemismos incompreensíveis, que o tempo não corrigiu no Brasil, não está enquadrada como banco e seus funcionários, em conseqüência, constituem uma classe esdrúxula, denominada, como já mencionei, economiários. Na realidade, sejam ou não economiários, os funcionários da Caixa Econômica Federal — e, por que não, os funcionários das Caixas Econômicas Estaduais, onde as houver — deveriam ser considerados bancários para todos os efeitos e fins. Qu que continuem como economiários, mas se lhes estenda o mesmo sistema legal atribuído aos bancários.

Este pleito dos economiários, além de justo, é de direito, e está amparado na Constituição Federal, que nos seus artigos 153 e 165 consagra a isonomia de direitos e proíbe distinção de tratamento entre categorias profissionais idênticas. A Organização Internacional do Trabalho, que trata em todo o Mundo das relações trabalhistas, agrupou num só item os empregados de bancos e de estabelecimentos financeiros, significando que há uma inequívoca identidade entre as atividades que desempenham.

Por todas estas razões é que dou o meu irrestrito apoio aos 41 mil economiários de todo o Brasil. Estou firme ao lado deles nesta luta que encetaram em defesa de seus legítimos direitos. É inadmissível que a área econômica do governo não possibilite ao Presidente da Caixa Econômica Federal, ex-Senador Marcos Freire, os meios para o atendimento desse pleito dos economiários. Sobretudo porque a área econômica da Nova República, quando na oposição, reclamava a concessão de reajustas com base no INPC, redução da jornada de trabalho, semestralidade e, depois, trimestralidade, entre outras medidas que constituem aspiração justa das classes trabalhadoras.

Estou certo de que o Presidente José Sarney encontrará uma fórmula de conciliação entre a não-violação do preceito constitucional e democrático do direito à redução da jornada diária de trabalho para seis horas e a aspiração nacional de combate à inflação, sem prejuízo para os assalariados.

O acordo feito pelas lideranças dos economiários com o Deputado Pimenta da Veiga prevê que as reivindicações básicas serão atendidas: fixação da jornada de trabalho dos economiários em seis horas/dia, a partir de 1º de janeiro de 1987, sem redução do salário e, desde já, direito à sindicalização. Nesse sentido já apresentei ao Senado Federal projeto de lei que revoga o artigo 566, da CLT, permitindo, assim, a livre sindicalização da classe, inclusive dos servidores públicos.

Nada mais justo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do que o Governo Federal, através do Presidente da Caixa Econômica Federal e do Ministro da Fazenda aos quais o assunto está afeto e dos quais depende uma solução, atender a esses legítimos pleitos dos economiários.

Durante a greve nacional de advertência de 24 horas que os economiários realizaram recentemente e sobre a qual já falei nesta Casa, a categoria explicou à sociedade as razões que os levaram ao extremo da medida da greve.

Vou mais além, Sr. Presidente, Srs. Senadores: por que a redução da jornada de trabalho somente a partir de 1º de janeiro de 1987? Será necessário esperar um ano, todo um longo ano, para tomar uma providência administrativa como esta, deixando os economiários no prejuízo em relação aos seus irmãos bancários? Por que a medida não entra em vigor já, em 1º de janeiro de 1986? Deixo a pergunta para ser respondida pelo Governo, mas desde já afirmo ser o pleito justo.

A outra parte do acordo firmado com o Líder do PMDB implica basicamente na revogação do artigo 566 da CLT, cujo Projeto, como disse, já apresentei e integro, como sua justificação, a este discurso.

Estive conversando com as lideranças dos economiários e deles ouvi palavras serenas. Mas ouvi deles palavras firmes. A classe está unida quanto à necessidade de que o acordo feito com o Deputado Pimenta da Veiga seja efetivamente cumprido. Eles explicam que suspenderam uma greve nacional com 100% de adesão, confiando na palavra do Governo. E o Governo não pode falhar, sob pena de o movimento eclodir novamente, com incalculáveis prejuízos para a economia nacional.

Admito, até, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o acordo não seja aprovado nesta semana, exatamente. Mas não aceito — como não aceitam os economiários de todo o Brasil — que a aprovação do acordo ultrapasse a Sessão Legislativa deste ano. E faltam poucos dias, daí a minha advertência.

São estes, basicamente, como mencionei, os pleitos dos economiários. Mas há outros, igualmente importantes, pelos quais estão lutando e que no bojo da aprovação dos dois anteriores, vão ser igualmente objeto de apreciação pela categoria e de luta para tê-los também resolvidos: trata-se da equiparação da data-base para reajuste salarial com a data dos bancários, isto é, em março e em setembro. Este é um pleito que não deve ser, também, adiado por ser absolutamente justo. Não deve haver mais delongas nesta decisão. A data-base do reajuste salarial dos economiários deve ser fixada juntamente com a dos bancários, isto é, em março e em setembro. Espero e confio no nobre ex-Senador Marcos Freire, hoje Presidente da Caixa Econômica Federal, que tem demonstrado sua determinação e a sua força no atendimento desse pleito, igualmente justo e indispensável.

Os economiários também desejam que o Presidente da Caixa revise o ato de demissão de 12 companheiros de São Paulo, readmitindo-os na Caixa. A demissão foi causada pela recusa deles em prestarem concurso para serem enquadrados como Escriturário Intermediário, sob a alegação de que, sendo Auxiliares de Escritório, haviam atingido o tempo e qualificação requeridos à ascensão. Por que o concurso? Então, foram demitidos. Eu imaginava que a direção da Caixa Econômica Federal não demitiria servidores que estivessem reivindicando direitos, principalmente direitos trabalhistas legítimos. Agora, urge que sejam readmitidos.

Que querem mais os economiários? Querem, e com razão, que a Caixa Econômica Federal realize concurso público para incorporação pelo princípio universal do mérito individual, de novos funcionários à máquina administrativa da Caixa, carente de mão-de-obra, depois que ampliou por todo o País a sua rede de agências, atendendo a uma necessidade do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um quadro muito sério. As agências da Caixa estão funcionando precariamente, fato que é reconhecido pelos clientes e pelos próprios funcionários. O Banco do Brasil, para dar um exemplo apenas, estruturou uma unidade básica com 37 funcionários. A Caixa está funcionando com apenas 17, menos da metade. Com isto, sofre a instituição, sofrem os clientes. No final, tudo resulta em prejuízo da própria sociedade, porque a ineficiência afasta os clientes, a ausência de clientes diminui a captação de recursos, de poupança, e a Caixa deixa de ter disponibilidade para cumprir as suas atribuições sociais.

Por esta razão, o Presidente da Caixa encaminhou Exposição de Motivos ao Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, solicitando amplo estudo do assunto e, também, da solução, numa primeira etapa do problema, dos 16 mil estagiários que a Caixa tem em seus quadros. Claro que sou a favor do consurso público, mesmo para a efetivação de estagiários. Mas, no caso específico, tratam-se de 16 mil jovens que foram contratados por seis meses e tiveram seus contratos prorrogados por seis meses. Nesse período em que já estão trabalhando, a Caixa onerou-se com o treinamento deles, os quais, agora estão em condições de serem bons funcionários. São jovens universitários de Administração de Empresas, de Economia

e de Contabilidade, que poderiam ser submetidos a um concurso interno, prático, visando à sua efetivação. A partir daí, então, que se parassem com essas práticas e se consagrasse o concurso público como única forma de admissão na Caixa Econômica.

O concurso público e a efetivação são outras medidas que os economiários, com justiça, pleitearam e estão esperando solução.

Daqui do Senado estarei atendo a cada passo, visando ao atendimento ou não do que os economiários estão pedindo, repito, com toda a Justiça. Em síntese, redução da jornada diária de trabalho para seis horas, mas isto Já! Direito à sindicalização, concurso público, efetivação, readmissão dos 12 colegas demitidos em São Paulo. Estarei enviando cópia deste meu discurso ao Ministro da Fazenda e ao Presidente da Caixa Econômica, esperando que as providências cabíveis sejam tomadas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Os empregados da Caixa Econômica Federal, em todo o país, deflagraram greve nacional, no último dia 30 de outubro. O movimento foi ampalmente vitorioso, dentro do cenário trabalhista brasileiro, na medida em que a adesão, de 100% nas capitais e de 90% no interior, raramente é alcançada, mesmo pelas categorias mais mobilizadas.

Nossas principais reinvidicações são: jornada de 6 horas, a exemplo dos demais bancários do país, e direito à sindicalização, dentro de uma pauta de mais 13 itens.

Dado o andamento das negociações com a Caixa Econômica Federal, que firmou conosco acordo no sentido da concessão de alguns itens de nossa pauta, tendo os restantes ficado a cargo de uma comissão paritária (empresa/empregados), com 30 dias para apresentar soluções concretas, aliado ao acordo firmado com a liderança do Governo na Câmara, Dep. Pimenta da Veiga, a categoria, a nível nacional, concordou com a suspensão da greve geral por tempo indeterminado, marcada para ter início em 06 de novembro.

A liderança do governo se dispôs a romper com a intransigência demonstrada desde maio de 85, quando nosso Projeto de Lei nº 4.111-A, de 1984, foi retirado da Ordem do Dia da Câmara, após aprovado em todas as Comissões. O acordo firmado, publicamente, com o líder, prevê que o projeto citado será votado entre 19 e 21 de novembro, por ocasião do esforço conjunto que será desenvolvido pelo Congresso, para solução de questões relevantes para a nação, como a Constituinte e Reforma tributária. Comprometeu-se, igualmente, a liderança, a, ao mesmo tempo, aprovar projeto de lei que nos permita a sindicalização, negada aos trabalhadores da Caixa por uma legislação arbitrária, que contraria a própria Constituição Federal. Há que se ressaltar que o PL 4.111-A, de 1984, já conta com requerimento de urgência assinado por todas as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados. E a suspensão da greve está condicionada a sua aprovação em todas as instâncias (Câmara, Senado e Presidência da República), ainda este ano.

Assim, através deste memorial, vimos solicitar todo o empenho de V. Exª para que o voto de confiança oferecido pela classe, nacionalmente, não venha a ser desmerecido!

Continuamos mobilizados e contamos com seu apoio, para que nossas principais reivindicações sejam atendidas e garantidas pelo Congresso Nacional, a quem cabe a defesa dos interesses dos trabalhadores e do povo brasileiro.

Saudações democráticas, — **Ayrton Marques da Rocha**, Presidente da Associação dos Economiários de Brasília — AEB — **Tânia Cristina B. Aguiar**, Diretora de Relações do Trabalho.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, de 1985

Revoga o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho e altera o art. 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto estabelece que os funcionários públicos passam a ter o direito de sindicalização, que lhes foi negado pela Consolidação das Leis do Trabalho, em pleno regime ditatorial.

É nosso entendimento que a inegável desvalorização da classe dos funcionários públicos brasileiros, ocorrida nos últimos decênios, deveu-se, em grande parte, à proibição de que ela pudesse associar-se em sindicatos.

A marginalização que lhe foi imposta provocou, em conseqüência, sérias distorções.

Carentes de efetivos instrumentos de reivindicação, os funcionários públicos tiveram seus vencimentos violentamente reduzidos, nos últimos anos, com reajustes salariais quase sempre situados em patamares inferiores ao estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

Estudos realizados dão-nos conta de que, a partir de 1979, os aumentos salariais dos funcionários públicos estiveram, em média, abaixo do custo de vida, a ponto de, em alguns períodos, o salário real dos servidores situar-se em aproximadamente, 25% do salário percebido há seis anos.

Por outro lado, nos últimos anos, não utilizou o Governo nenhum critério objetivo na aplicação das correções salariais de seus funcionários. Enquanto determinava a utilização do INPC na correção dos salários dos trabalhadores das entidades particulares, o Governo brasileiro negou tal direito aos servidores públicos, concedendo-lhes reajustes de vencimentos segundo índices arbitrados em função de casuísmos. Argumentando sempre que não possuía disponibilidade orçamentária e que urgia o combate à inflação, o Governo levou seus funcionários à percepção de salários verdadeiramente irrisórios.

Os funcionários públicos também foram discriminados no que concerne ao reajuste semestral de seus salários. Até o presente momento, nenhum instrumento legal existe, no País, que lhes assegure esse direito. A rigor, a semestralidade, embora praticada nos dois últimos anos, foi-lhes concedida graças ao artifício do aumento do salário de forma parcelada.

Diversas outras distorções foram impostas à classe: aplicação de índices diferentes aos reajustes de vencimentos dos funcionários públicos civis e de militares, discrepância entre regimes e modalidades de contratação (existem anualmente funcionários estatutários, funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e funcionários contratados através de tabelas especiais), sistemáticas negativas da concessão do 13º salário aos funcionários públicos estatutários, entre outras.

O presente projeto — frise-se bem.— pretende conceder aos funcionários públicos o direito de sindicalização, para que eles se apresentem com autonomia perante o Governo, utilizando adequados meios de reivindicação. Somente detendo condições para negociar com o Governo os mais elementares direitos, a classe dos funcionários públicos deixará de ser cativa do paternalismo governamental.

Consideramos que o direito de sindicalização deva ser concedido aos funcionários públicos antes das demais prerrogativas que a Nova República lhes prometeu. Assim, o novo estatuto não deve ser implantado sem que a categoria, reunida em sindicato, debata seu conteúdo. Também o novo Plano de Classificação de Cargos deve ser negociado sob a égide sindical.

É da essência da democracia que as negociações se processem mediante o diálogo entre as partes envolvidas. Sabe-se que o atual Governo está empenhado na retirada do entulho autoritário introduzido no País. A sindicalização dos funcionários públicos propiciará o ambiente adequado à instauração de autêntico espírito democrático nas relações entre o Governo e seus servidores.

Nada há, na Constituição brasileira, que impeça a sindicalização dos funcionários públicos. Ao contrário: o art. 166 da Carta Magna dispõe que "é livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público será regulada em lei".

No plano mundial, o direito de sindicalização é reconhecido pela Declaração dos Direitos do Homem, pelas Convenções 87, 98 e 151 da Organização Internacional do Trabalho — OIT.

Eis alguns dispositivos que tratam da matéria:

Declaração Universal dos Direitos do Homem:

"Art. XXIII — ....."

4 — "Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses."

Convenção 87:

Art. 2º .....

"Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas."

Art. 3º .....

"1. As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal."

Convenção 98:

Art. 1º .....

"1. Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego.

2. Tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a: a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato; b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho ou com o consentimento do empregador, durante as mesmas."

Convenção 151:

Art. 4º .....

"1. Os funcionários públicos gozarão de adequada proteção contra todo ato de discriminação anti-sindical em relação a seu emprego.

2. Esta proteção se exercerá especialmente contra todo ato que tenha por objetivo: a) submeter o emprego do funcionário público à condição de não se filiar a uma organização de funcionários públicos ou de deixar de ser membro dela; b) dispensar um funcionário público, ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a organização de empregados públicos ou de sua participação nas atividades normais de tal organização."

Art. 5º .....

"1. As organizações de funcionários públicos gozarão de completa independência em relação às autoridades públicas.

2. As organizações de funcionários públicos gozarão de adequada proteção contra todo ato de ingerência das autoridades públicas em sua constituição, funcionamento ou administração.

3. Consideram-se atos de ingerência para efeito deste artigo principalmente aqueles destinados a fomentar a constituição de organizações de funcionários públicos dominados pelas autoridades públicas, ou a manter economicamente, ou de qualquer outra forma, organizações de funcionários públicos com o objetivo de submeter estas organizações ao controle da autoridade pública."

Art. 7º .....

"Deverão ser adotadas, se necessário, medidas adequadas às condições nacionais para estimular e fomentar o pleno desenvolvimento e utilização de procedimento de negociação entre as autoridades públicas competentes

e as organizações de funcionários públicos sobre as condições de emprego, ou de quaisquer outros métodos que permitam aos representantes dos funcionários públicos participar da determinação das referidas condições."

Art. 8º .....

"A solução dos conflitos suscitados em função da determinação das condições de emprego deverá ser obtida por meio da negociação entre as partes ou mediante procedimento independentes e imparciais, tais como a mediação, conciliação e a arbitragem, estabelecidos de maneira a inspirar a confiança dos interessados."

Art. 9º .....

"Os funcionários públicos, do mesmo modo que os demais trabalhadores, gozarão dos direitos civis e políticos essenciais para o exercício normal da liberdade sindical, com exceção somente das obrigações derivadas de sua condição e da natureza de suas funções."

Os argumentos apresentados conduzem-nos à inabalável convicção de que não poderão ficar os funcionários públicos brasileiros à margem do que ocorre atualmente, no País, em relação ao avanço nas relações entre empregadores e empregados, com a intermediação das organizações sindicais, sob pena de grave perda por parte do Governo e de seus funcionários.

A nova realidade social brasileira está a exigir dos legisladores que tratem da mesma maneira todos aqueles que participam, com seu trabalho, do processo produtivo, seja na esfera da iniciativa privada, seja no âmbito da administração pública.

É por isso que julgamos urgente conceder aos funcionários públicos a possibilidade de se organizarem em sindicatos.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1985. — Senador **Odacir Soares.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios.

.....

LEI Nº 6.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal Direta e Autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação, com a correspondente remuneração.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Art. 166. É livre associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

§ 1º Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

§ 2º É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

.....

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Nem todas as nossas Constituintes foram livres. Muito pelo contrário, aliás, várias delas reuniram-se e trabalharam sob fortíssimos constrangimentos. A primeira delas, convocada sob um príncipe já imperador, tentou ser soberana e terminou dissolvida. A segunda, produto de uma lei eleitoral restritiva, foi condicionada pelo governo provisório republicano, de inegável cor militarista. A Constituinte de 34 incluía representantes classistas manipulados e ministros nomeados. Já a de 67, nem mesmo convocada expressamente foi, reunindo um Congresso pressionado pelo Executivo forte.

Essa lição nos é dada por um ilustre jurista, o ministro Clóvis Ramalhete, ex-Consultor-Geral da República e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ele a proferiu na solenidade de inauguração de um importantíssimo foro, recém criado no Espírito Santo: o auditório da Rede Gazeta de Comunicações, o grande complexo de imprensa, de radiodifusão e de televisão da terra capixaba.

Essa solenidade, ocorrida no 57º aniversário de **A Gazeta**, contou com a presença do Governador Gerson Camata; do Vice-Governador e prefeito de Vitória, José Moraes; do presidente da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, Deputado Hugo Borges; do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Sebastião Teixeira Sobreira; do ex-Governador e ex-Senador Carlos Lindemberg; do nosso companheiro de bancada, Senador José Ignácio Ferreira; e do diretor executivo da Rede Gazeta de Comunicação, Carlos Lindemberg Filho. Coube a este explicar a importância que atribui esse grande conglomerado de comunicação ao novo espaço criado no Espírito Santo:

"As empresas de comunicação, notadamente a imprensa escrita, vivem basicamente de fatos e idéias. Idéias que, no mais das vezes, devem merecer análise e debate, em um processo dialético de aprimoramento no qual se forjam os grandes ideais. A importância deste espaço, portanto, eu compararia ao de um grande pulmão, através do qual os nossos veículos irão buscar a revitalização dos nobres valores que devem inspirar a nossa atividade, nos mais diversos campos da atuação humana".

Essa saudável abertura do relevante órgão de imprensa, assim delineada por Carlos Lindemberg Filho, conta com raízes na sua própria história. Criada pelo advogado e jurista Thiers Velloso, **A Gazeta** assumiu de imediato sua missão na sociedade capixaba, adotando uma postura jornalística e uma definição política compatível com os ventos liberais do início dos anos 30. Mais tarde, já pertencendo ao grupo que atualmente detêm seu controle, **A Gazeta** procurou seus rumos independentemente de engajamentos políticos, acentuando sua feição empresarial, perdendo o timbre do engajamento partidário e ganhando assim uma postura de independência e de maior abrangência informativa.

Como ressaltou Carlos Lindemberg Filho, "essa postura viria exigir dos administradores da empresa uma ação competitiva, em face ao dilema entre crescer ou sucumbir". **A Gazeta** preferiu crescer, com o que certamente se beneficia todo o Espírito Santo. E um dos pontos desse crescimento reside precisamente na abertura de novos espaços.

A instalação de seu auditório, como disse o próprio Clóvis Ramalhete, não constitui portanto um ponto de chegada, representando mais uma etapa de percurso dessa grande empresa jornalística. Ressalte-se que a simples escolha do eminente ministro para proferir a conferência inaugural já simboliza, por si só, a importância que adquire esse novo foro de debates capixaba.

Da mesma forma, escolheu-se para tema desse pronunciamento inaugural o problema central de nossa conjuntura política, a convocação de uma Constituinte. Foi sobre essa questão que se debruçaram o Ministro Ramalhete e o Senador José Ignácio Ferreira, presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Mostrou assim Clóvis Ramalhete — apontado por José Ignácio Ferreira como "figura de uma trajetória luminosa que não desce, sempre ascensional" — o quanto a tese teórica de uma Constituinte surgida do povo, livre e soberana, tem estado distante de nossas práticas políticas. Poderíamos assim considerar, talvez, apenas a Constituinte de 46. E não devemos deixar esvair-se a oportunidade de repetir esse momento único de nossa História, agora sob novas condições políticas, econômicas, sociais e culturais.

Desejo neste momento fazer um duplo registro. De um lado, a abertura desse novo espaço para o debate e o surgimento de idéias que é o auditório de **A Gazeta,** em Vitória, na Capital do Espírito Santo. De outro, o alerta feito por esse brilhante jurista que é Clóvis Ramalhete, justamente na inauguração desse auditório, a respeito das Constituintes brasileiras. Se nem sempre elas têm sido tão livres, tão soberanas quanto desejaríamos, cabe agora a nós, cabe ao povo, garantir que ela seja livremente eleita, sem pressões políticas ou econômicas, como que venha a trabalhar de forma igualmente livre, dotando nosso País de uma Carta Magna capaz de assegurar os direitos individuais e o desenvolvimento pleno da Nação.

Incorporo dessa forma a este pronunciamento os discursos feitos, na oportunidade, pelo ministro Clóvis Ramalhete e pelo jornalista Carlos Lindemberg Filho. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO CALMON EM SEU PRONUNCIAMENTO:

PALAVRAS DO EMPRESÁRIO CARLOS LINDENBERG FILHO

"A conferência que nos proporcionará esta noite o eminente Professor e Jurista Ministro Clóvis Ramalhete Maia reveste-se de excepcional importância para esta Casa, seja pela excelência do conferencista, seja pelo oportuno tema que abordará com sua aplaudida competência, seja pelo que representa para nós o início de atividades deste auditório.

As empresas de comunicação, notadamente a imprensa escrita, vivem basicamente de fatos e idéias. Idéias que, no mais das vezes, devem merecer análise e debate, em um processo dialético de aprimoramento, no qual se forjam os grandes ideais.

A importância deste espaço, portanto, eu compararia ao de um grande pulmão, através do qual os nossos veículos irão buscar a revitalização dos nobres valores que devem inspirar a nossa atividade, nos mais diversos campos da atuação humana.

A cultura pelas suas diversas manifestações, a arte que enriquece e enleva o homem, a ciência nos seus mais variados campos, serão estimuladas neste recinto com o objetivo maior do aprimoramento humano.

Atenção especial, contudo, será dada à Política e seus assuntos pertinentes como, por exemplo, a administração pública, cônscia a direção destas empresas das responsabilidades sociais inerentes às atividades que exercem através de seus veículos.

Neste sentido cabe-me antecipar aos senhores dois projetos em fase de maturação para serem propostos aos capixabas: Espírito Santo — Século 21 e o Espírito Santo na Constituinte.

O primeiro deles, Espírito Santo — Século 21 — que conta com o imprescindível apoio e entusiasmo do dinâmico Governador Gerson Camata, visa a identificar os objetivos, linhas de trabalho e fontes de recursos, a fim de que o Espírito Santo desempenhe, nos próximos 15 anos, um esforço coordenado e sincrônico a nível federal, estadual e municipal, para alcançar o século 21 com uma qualidade de vida compatível com as aspirações dos *capixabas.*

Trata-se da formulação de um projeto global, cujas linhas deverão emergir da própria sociedade à qual se destina e cuja sistemática de trabalho vem amadurecendo, há mais de um ano através de debates e reflexões com entidades como a Vale, Aracruz, Geres e pessoas especialmente interessadas no desenvolvimento estadual. O seu principal responsável técnico, o ilustre capixaba Lélio Rodrigues, em breves dias nos entregará para exame e discussão um substancial esboço da metodologia destinada a disciplinar a execução dos trabalhos.

O Espírito Santo na Constituinte objetiva produzir uma contribuição de nosso Estado à discussão dos grandes temas doutrinários que hoje excitam as opiniões na-

cionais. Para respaldo deste trabalho poderemos contar com o apoio logístico do Senado Federal através do PRODASEN, organismo que nos facultará acesso à informação quanto ao tratamento dado, por qualquer outro país do mundo, aos diversos temas, em suas constituições, bem como às iniciativas brasileiras, neste campo, tenham elas sido ou não transformadas anteriormente em lei.

Ao concluirmos este auditório, na verdade, senhores, chegamos também ao fim desta obra de cerca de 10 mil metros quadrados, provavelmente o maior espaço de uma empresa privada nesta Capital. Eu diria, ainda, para nosso orgulho e por certo de todos os capixabas, que não existe no Brasil outra sede igualmente concebida para abrigar, a um só tempo, rádios, jornal e televisão, embora seja comum a interligação institucional de empresas desta natureza, também em outros Estados.

A graça arquitetônica, a singeleza das linhas e a imponência desta obra se devem à genialidade do Arquiteto capixaba Carlos Alberto Vivacqua Campos que, juntamente com a "Plano Engenharia", dos empresários Eduardo Curry e Roberto Servino, tem oferecido à nossa cidade verdadeiros cartões postais como as nossas Prefeitura e Câmara Municipal.

Está evidente que ao construir esta sede, os acionistas e diretores da empresa não se preocuparam com a idéia de retorno material desta obra. Foram sete anos de apreensões de diversas origens e natureza e de intensa expectativa em torno de um objetivo cujos frutos se traduzem no orgulho de oferecer ao nosso Estado este símbolo de uma dimensão jornalística compatível com seus anseios de grandeza e progresso.

Não é sem intensa emoção que me recordo, como se ontem fora, do momento em que, neste mesmo local, então recém conquistado a uma maguezal, como intérprete dos acionistas e diretores desta rede, no dia 11 de setembro de 1978 — Ano do cinqüentenário de **A Gazeta** — tive oportunidade de afirmar que esta obra teria o seu ritmo desenvolvido como o da construção de uma Catedral, pedra sobre pedra sem que sua expressão viesse a afetar os interesses de nosso zeloso quadro funcional.

Os dias dramáticos que enfrentamos nos anos de 82/83, e parte de 1984 e dos quais ainda nos restam algumas seqüelas, devem ser debitados a uma crise de extensão nacional que afetou duramente o setor das comunicações e diante da qual, não poderíamos nos constituir em exceção.

Os tempos prenunciam-se otimistas, embora os auspiciosos indícios não nos autorizem a um comportamento displicente no que concerne à condução destas empresas.

Eu diria, por todas razões, que este momento oferece-nos uma excitante sensação de começo e não o sentimento de ocaso que envolve as conclusões.

Temos um caminho longo a perseguir, no sentido de nos reciclar e revitalizar em todos os setores de nossas empresas. Principalmente, e por nobre tudo isso, somos firmemente convictos de que, o processo de comunicação exige, de maneira permanente, uma formação acadêmica e ética diuturnamente aprimorada, principalmente daqueles que estão em contacto diário com a notícia e, em decorrência, com responsabilidades na formação da opinião pública, de forma especial nestes tempos em que a imprensa readquiriu a plenitude da liberdade. Não fosse este constante desafio, nossa atividade perderia o sabor maior da contribuição que pretende oferecer à sociedade.

A Gazeta completa hoje 57 anos. Na sua história, registra-se curiosamente, porém com integral fidelidade aos fatos, que foi fundada com objetivos comerciais e não políticos ou literários como ocorre com a maioria dos jornais.

O loteamento de Camburi, a cujo suporte puclicitário foi originariamente destinada, não prosperou. Talvez fosse cedo demais para urbanizar aquela formosa área hoje viva e estuante na sua urbanização florescente.

Mas, pelo visto não foi cedo para **A Gazeta** que logo se capacitou de sua missão na sociedade capixaba assumindo uma postura jornalística e uma definição política compatível com os ventos liberais do início dos anos 30. Assim progrediu firmando-se desde então como uma presença marcante e definitiva na vida deste Estado.

Na sua primeira infância foi tangida pelo batismo que marca a história de quase todos os jornais, com a depredação de suas instalações e empastelamento das oficinas, violência que retemperou os ânimos dos componentes de seus quadros.

Dr. Thiers Velloso, que com seu idealismo e entusiasmo anteriormente fundara outros 2 jornais, **O Eco** e o **Diário da Tarde** — não pôde ver a sua última obra prosperar, Infelizmente dois anos depois, veio a falecer.

Passaram-se os anos e o jornal adquirido pelo grupo que até hoje detém o seu controle, transformou-se em um porta-voz político do PSD — Partido Social Democrático —; influência partidária que veio ocupar o espaço da União Democrática Nacional — UDN, — até então a inspiradora da linha política de **A Gazeta.**

Para os padrões dominantes na época, cumpriu com irrepreensível fidelidade e eficiência a sua dupla missão de informar e fazer catequese política.

A partir dos anos 60 e, de forma mais marcante, após a Revolução de 1964, **A Gazeta** procurou os seus próprios caminhos independentes de engajamentos políticos.

Esta metamorfose, tem raízes sociológicas profundas, uma vez que se registrou igualmente em periódicos de diversos outros Estados da Federação. Foi como que um fenômeno nacional, cujos resultados, em termos de valores, ainda não é possível avaliar. Os jornais se tornaram empresas jornalísticas perdendo o timbre do engajamento político-partidário e ganhando uma postura de independência e maior abrangência informativa.

Esta nova postura, agora nitidamente empresarial, viria exigir dos administradores da empresa uma ação competitiva, face ao dilema de "crescer ou sucumbir".

Este foi o "gens" da TV e das Rádios Gazeta, que há 9,6 e 2 anos, completam o nosso complexo.

Meus Senhores:

Ao agradecer a sua honrosa presença nesta casa da imprensa, gostaria de lhes reafirmar em nome dos acionistas, diretores e funcionários, a convicção no poder do homem e especialmente na força de sua vontade, bem como a perene reafirmação de fidelidade aos princípios fundamentais de convivência humana, cujo ideal comum, a paz, é o anseio de todos nós.

Muito obrigado.

Tenho a honra de convidar o Excelentíssimo Senhor Senador José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Justiça do Senado Federal, para fazer a apresentação do Ministro Clóvis Ramalhete, nosso conferencista da noite."

CONFERÊNCIA DO MINISTRO CLÓVIS RAMALHETE

"Agradeço a presença com que me distinguem Suas Excelências o Sr. Gérson Camata, Governador do Estado, o Sr. Deputado Hugo Borges, Presidente da Assembléia Legislativa, e o Sr. Desembargador Sebastião Teixeira Sobreira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. — Tão elevadas autoridades, as supremas do meu Estado natal, enobrecem o ato desta noite, — o da inauguração da Tribuna e do Auditório d'**A Gazeta.**

O nobre Senador José Ignácio fez-me a honra de vir aqui saudar-me, com elegante improviso. Sou-lhe grato, por isso. Mas devo registrar: — quanto exagero dele, na louvação que me tributou entre as galas de sua oratória.

"A Gazeta" e seu auditório

A direção de **A Gazeta** abre hoje as atividades deste seu Auditório, de discreta beleza e funcional arquitetura moderna.

Faço votos dos melhores destinos, a esse magnífico Auditório, e sinto-me honrado, ao ser convidado a vir inaugurar sua tribuna.

Este auditório não deve ser tido como ponto de chegada. É mais uma etapa do percurso, desta empresa jornalística. A sua história de tropeços e vitórias vem seguindo paralela à história recente de mais de meio século do Estado e do País. O Brasil transformou-se, cresceu muito e modernizou-se. Com ele, também, **A Gazeta.**

Esta é uma Casa de Imprensa. — Neste seu espaço, ela reúne Jornal, Rádio e Televisão. Trata-se, a um tempo, de uma proeza de inteligência empresarial e de um ato de bom gosto e funcionalidade arquitetônica.

No imponderável da atmosfera deste Auditório, sente-se que estamos dentro de uma singular usina. Dela, a matéria-prima é a Idéia, e a turbina que a move é a Liberdade. E por ela fluem os fatos, que vão formando a História.

Um livro raro é o seu destino

Com surpresa e certa emoção, deparei, num alfarrabista carioca e jogado entre pilhas de livros velhos, com este exemplar do "Dicionário do Código Civil", obra de Thiers Veloso, o fundador d'**A Gazeta.** — Trata-se seguramente de uma raridade. Trago o pequeno livro comigo; e ofereço-o agora a esta Casa.

Ei-lo aqui, o denso, precioso volume. Encontrei-o meio roto, amarelado. Confiei sua restauração ao afamado atelier de "encadernação de arte", meca de bibliômanos, que é mantido pela Srª Maria Goldring, no Rio de Janeiro. Ela o recompôs. Deu-lhe roupa nova, assim em couro vermelho e gravações douradas. Para este volume, até sonhei uma redoma, que o abrigasse no gabinete da Presidência de **A Gazeta,** destino adequado. Aqui o têm. Faço a sua entrega.

Thiers Veloso, Jurista

No seu tempo, Thiers Veloso foi grande advogado. Parece-me vê-lo, eu ainda rapazinho, aluno do Ginário S. Vicente. Ele, magro, agitado, já encanecido, com chispas no olhar de quem afirma o que pensa.

Thiers Veloso figurou na galeria dos grandes advogados e juristas do Espírito Santo, nas décadas dos 20 e 30. Alinhou-se com José Sette, Carlos Xavier, Danton Bastos, figuras lendárias. Permitam-me que faça violência à modéstia e inclua Ubaldo Ramalhete, que merece ser citado entre eles.

Na ciência jurídica, Thiers Veloso foi um Mestre no Direito Civil. Digo-o ao poder agora julgá-lo, lendo verbetes concisos e seguros do seu "Dicionário". — Só aquele que sabe muito alcança escrever pouco e bem.

Thiers Veloso e "A Gazeta"

No direito, um mestre. No jornalismo, porém, mostrou-se um visionário. A História vem registrando, depois de certos visionários passarem, o quanto eles tinham razão no que diziam ou faziam. — Tal foi o caso de Thiers Veloso e sua **A Gazeta,** uma temeridade que deu certo.

Basta dizer que **A Gazeta** foi fundada no fim dos anos 20, — em 1928, — e para "fazer o posição" aqui e ao Governo Federal por conseqüência.

Ora, naqueles tempos, na década dos 20, as elites da República supunham-se sólidas. Até impunham à Nação os Presidentes que escolhiam. Por isso nem estavam dando ouvidos aos surdos rumores que no entanto já subiam ao subsolo social, na agitação operária, na indisciplina dos tenentes, na renovação dos padrões estéticos das letras e das artes.

Neste tempo, Thiers Veloso fundou **A Gazeta,** um valente, desafiador jornal de Oposição. — Visionário profético, ele meteu o seu jornal no bojo da borrasca política, aderindo aos fatores complexos que vieram a dar, dois anos depois, em 1930, na Revolução que encerrou um ciclo da República.

Esta é a história profunda, segura, a verdadeira da fundação d'**A Gazeta.** — Se corre por aí certa versão menor, ela se sustenta apenas na malícia provinciana. Não tem porém apoio, nem na coleção dos velhos exemplares do jornal, e nem nas realidades da época.

As Constituintes e as Constituições

O tema que me dão, para conferência com que eu inaugure esta elevada tribuna no Espírito Santo, vale por uma síntese da História Constitucional do Brasil. — Tentarei corresponder à expectativa.

Cinco foram as nossas Constituintes: em 1823, 1890, 1934, 1946 e 1967. Até que foram poucas, em nosso mais de século e meio de Brasil independentemente. Por aí pela América Latina, pontilhada de caudilhos militarizados, o número é maior. Haja a vista as dezenas e dezenas de Constituições da Venezuela. Também a França andou aos trambolhões de golpes e mudanças de regime, desde a Revolução até 1875, quando se estabilizou em República parlamentar.

Nossas Constituintes vêm mantendo o fundamental, — e apenas remodelam as instituições. Na História, só uma delas, a Republicana, introduziu reforma profundíssima, ao adotar o presidencialismo e a Federação.

— As demais, apenas reformam o já encontrado: garantias, Município, Corte de Contas, Separação dos Poderes, Forças Armadas, Autonomia Estadual, etc.

A possibilidade de Forças Armadas estaduais ficou engendrada no bojo do exagerado federacionismo de 1891. Mas em 1967, os efetivos delas passaram a ser determinados pelo Poder Federal, a fim de evitar os erros que perduraram até 1937.

A Constituinte de 1934 inovou em relação às de 1824 e 1891. Tornou mantéria constitucional, a intervenção do Estado no domínio econômico e no social. Pôs fim ao Estado liberal ortodoxo de 1891, o da 1ª República. — Relevante: a Constituinte de 1934 criou o Mandado de Segurança: e a de 1946 instituiu esse admirável controle do Poder pelo Cidadão, qual seja a Ação Popular, para desfazimento de atos ilegais da Autoridade.

Há contradição permanente entre os interesses sociais e a ação do Poder Público. E isso é fonte de crises. — Quando crise violenta irrompe, um golpe ou uma revolução remove a ordem constitucional. Surge então, a Constituinte. Encerra um ciclo histórico.

As Constituintes oscilam representando as épocas. — Daí notarmos movimentos no Poder, que são pendulares. Certas épocas geram Constituições fortes no Poder Federal (1934, 1967); enquanto outras enfreuecem a União em favor dos Estados. (1891, 1946). E mais: algumas submetem o Legislativo (1891, 1967); e outras incentivam a atuação dele (1946).

Deve-se registrar que não há Democracia sem Legislativo aberto, ainda que o papel dele esteja sendo revisto. Não mais lhe cabe o poder exclusivo e independente de legislar, fonte de crise explosiva do Estado. Ao Legislativo compete ser o grande e autêntico fórum de debates, canal das aspirações populares, e órgão eficiente de controle do Governo. A função legislativa, esta passa por uma revisão, na Inglaterra, na França, na Alemanha, na Itália. Todos abandonaram os efeitos da concepção ortodoxa da "Sepração de Poderes", de Montesquieu. Eis um tema delicado que não cabe em poucas palavras.

Como foram as Constituintes

Vamos comparar umas com outras? Chegaremos a alguma conclusão.

A Constituinte, em teoria, emana do povo; e dele, que é o titular originário do Poder nacional, recebe o efeito da soberania, qual seja a faculdade de organizar livremente o Estado. Isso porém é na teoria.

Na História, porém, as Constituintes têm sido convocadas mas ao lado de Poder constituído. — A de 1823 encontrou um Príncipe já tornado Imperador e "por aclamação dos Povos". Ela estava restrita a deliberar constituição monarquista e unitária. Daí o drama. Tentou ser soberana e independente, e foi dissolvida.

A Constituinte que se seguiu, a Republicana, foi condicionada pelo Governo Provisório de Floriano, pela horrorosa Lei eleitoral que regeu a escolha dos constituintes, e pelos maus costumes vindos do Império, do voto a descoberto e voluntário, praticado à sombra do cacete e da violência. Resultado: a Constituinte surguiu com unanimidade de Republicanos, Presidencialistas e Federacionistas. — Nem um só monarquista foi visto nela.

A de 1934 recebeu a contribuição dos Interventores estaduais, e a do Ministério do Trabalho na formação da bancada dos deputados classistas. Pelo Regimento, os Ministros nela tinham voz, e Oswaldo Aranha, Ministro da Fazenda, sem ser Deputado, foi o líder da Maioria.

Mais livre que todas, a Constituinte de 1946 nem sequer trabalhou submetida a um Projeto do Governo, circunstância presente nas Constituintes anteriores, de 1890 e 1934, e na posterior, a de 1967. Houve a natural preponderância da liderança dos governos dos Estados (interventores, da era de 1937), aliada ao então pequeno Partido Trabalhista, o que tudo se chocava com o pensamento liberal urbano (UDN), das classes médias.

O ciclo liberal de 1946 encerrou-se quando a chave do pacto político, — forças rurais e urbanas em mãos de Vargas, — extingiu-se no trágico suicídio. — O PTB passou a fazer História, sozinho e imaturo.

A Constituinte que se seguiu, a de 1967, atuou tão constrangidamente quanto a de 1891. Agiu ao pé de um Governo forte e revolucionário, surgido com o Movimento de 1964. Caracterizou-se por incrementar a prática da "Federação cooperativista", surgida em 34 e ampliada em 1964, liberando o Governo central para atuações nos Estados e Municípios (plano rodoviário, subsolo, SUDENE e SUDAM, monopólio da enérgia elétrica, BNH e seus planos de urbanização em Município, etc.). Submeteu o Legislativo. Impôs Orçamentos trianuais. Adotou planejamento em perspectiva nacional. Acrescentou cuidados às regiões retardadas. Reviu a divisão política do território, criando Estados, à base de decisão do Congresso Nacional liberto do peso da opinião local, nas Assembléias dos Estados interessados.

Desta revisão das Constituintes vê-se o quanto a tese teórica de uma Constituinte surgida do povo, livre e soberana, tem estado distante das nossas práticas políticas.

O *Acidente* e a *História*

Goulart não teria chegado à Presidência, sem acidente. Nem Floriano, nem Getúlio ou Sarney.

O acidente e a História, — eis uma teoria a ser desenvolvida. Aqueles espíritos científicos, amantes de princípios com que pretendem sujeitar a História, eu concedo que o acidente somente faz História, quando o momento está grávido de tensões e reivindicações, contra uma ordem obsoleta e injusta.

O acidente é um corisco brilhante. Ele queima as vistas e explode. — É o acaso da Quesão Militar, nascida dum artigo de jornal, e que derruba a Monarquia. É o estrugido lá longe, em Nova Iorque, da quebra da bolsa, e que se une ao assassinato de João Pessoa, e dão ambos as condições imediatas da Revolução de 30.

Nossa história das Constituintes tem sido um pouco montada por Acidentes. Eles desfiguram e ocultam a demorada maturação interior, dos complexos fatores sociais, econômicos, militares, que formam a História.

A História e seus Agentes

Chego assim ao fim deste resumo resumidíssimo, da História Constitucional do Brasil.

A linha geral da nossa História política, tal como se vê na História Constitucional, reflete o incremento das liberdades públicas e o esforço pela participação crescente nos bens do progresso e da cultura, e no poder de decisão.

Partimos de um Monarca em regime neo-absolutista e pseudoparlamentar e, sob Pedro II, a revivescência dos déspotas esclarecidos, tudo do minado por uma elite prepotente. Avançamos em linha tortuosa, difícil de entender, até chegarmos à adoção do voto secreto, do sufrágio universal, da Justiça Eleitoral, do Sindicato inscrito na Constituição e da "Ação Popular" colacada entre as Garantias individuais; por ela, qualquer cidadão pode propor a anulação de ato ilegal do Governo.

A História caminha por trilhas obscuras, aos tateios, com retrocessos e avanços. As vezes a História parece-me a luz duma tocha, na escuridão, e que avança tonta e empunhada por um bêbado. E avança.

A História vai certa, ainda que as aparências mostram o oposto. A História, sem lógica, dispensando coerência, busca seu fim humano e grande. Pequenos são às vezes os agentes que ela toma a seu serviço. Raros sabem a grandeza do papel que representam; mas o representam e às tontas.

Os agentes da História? Têm apenas a medida da condição humana. A História caminha pela mão das resistências, pela trilha das revoluções. Há séculos, a história das liberdades é escrita pela história das resistências. E mesmo seus agentes nem sempre alcançam a dimensão do que fazem.

A História é que nos conduz. Os homens, seus agentes, estes apenas nos inquietam."

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Furlan.

O SR. AMARAL FURLAN (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por ocasião do 40º aniversário, este ano, do término do grande flagelo que cobriu com suas asas negras todo o globo terrestre, gostaria de relembrar que na madrugada de 28 de outubro de 1940, o então ditador de Roma, sócio minoritário do então semideus de Berlim no espólio da ocupação e extermínio dos povos da Europa, impulsionado pelos seus apetites conquistadores e se baseando na sua esmagadora maioria em material animado e inanimado de Guerra, partiu, após desumanas provocações para a conquista de uma pequena e pacífica nação, com plena convicção, alimentada pelos seus Generais, que, após 25 dias no máximo, alcançaria a capital Helênica.

Do outro lado da fronteira, um punhado de homens, mal vestidos, mal nutridos e mal armados, — mas armados de fé e coragem —, atendendo aos constantes e insistentes apelos da sua longa e rica história que os acompanhava no troar dos canhões, no intenso frio e nos perigos da batalha, e ouvindo as vozes dos túmulos dos heróis da pátria, respondeu, como porta voz de uma Nação ameaçada do mais terrível cativeiro, com uma lacônica resposta: NÃO — OXI. Um povo com uma riqueza patrimonial e sua grandeza perante os desafios dos tempos, atravessando ileso a rigidez e a austeridade dos séculos, seria difícil de permitir, desta vez, que o severo tribunal da história com sua decisão inapelável, o condenasse por transigência e pequenez.

A data de 28 de outubro de 1940, brotando numa terra fértil de ideais e pensamentos, não pertencem somente à Grécia. Extravasando os seus limites geográficos se espalhou por todo o Planeta, porque despertou o alento e a esperança aos cativos do nazi-fascismo e dissipou o medo e o espectro da ocupação que pairava sobre o então mundo livre. Selou a afirmação, perante a história, de um povo, oferecendo-lhe a oportunidade de confirmar que é digno dos seus ancestrais. Mandou a sua mensagem para toda a terra, pois, demonstrou que acima da existência física existe a liberdade, a honra e a dignidade que não são objeto de negociação. Aliviou a frente aliada na África do Norte, no momento mais crítico, obrigando o inimigo a deslocar forças de lá para participarem neste teatro de guerra. Adiou a ofensiva germânica contra a União Soviética cuja data foi finalmente transferida para o dia 22 de junho de 1941, escapando assim das mãos do exército nazista a oportunidade de ferir mortalmente a Rússia no primeiro ano de guerra porque o limite de tempo entre o início da ofensiva e a presença do General inverno foi escassa e insuficiente.

A inesperada vitória do pequeno exército de independência sobre o poderoso exército de escravidão, surpreendeu e provocou a admiração e fascínio em todo mundo. Os principais líderes e agências noticiosas do então mundo livre não pouparam os mais calorosos elogios aos defensores das novas Termópilas. Do então Presidente dos Estados Unidos Franklin Delano Roosevelt: A Grécia é um luminoso exemplo para todas as gerações futuras que a força cruel não é capaz de dominar homens que estão decididos a serem livres, prontos a morrer pela enquista da sua liberdade. Do **Jornal Manchester Guardian:** "De hoje em diante não diremos que os gregos lutaram como heróis, mas que os heróis lutaram como gregos. Do jornal **New York Times:** "Glória que é Grécia", glória que se chama Grécia, única palavra que convém para a Grécia gloriosa".

Por amor à verdade, devemos destacar que nas montanhas Albanesas, não se confrontavam dois povos irmanados com laços históricos, geográficos e culturais. Nem tampouco, se digladiavam duas civilizações que comungaram, através dos tempos, gerando a civilização grecoromana que deixou traços marcantes na história dos homens. Chocavam, isto sim, a tirania contra o espírito da liberdade, a força bruta da conquista material contra o espírito da independência, o sonho quimérico e extratemporal de um homem de restaurar o Império Romano arrastando um povo culto e dinâmico, pacífico e alegre, contra outro povo irmão.

Ao lado das grandes batalhas de El-Alamein, de Stalingrado, da batalha naval de Midway e do desembarque aliado na Normandia se coloca também a batalha de Pindos. Se aquelas batalhas a superioridade numérica em material humano e de guerra dos aliados e a exaustão do eixo foi fator decisivo para que os ventos soprassem a favor dos primeiros, nas montanhas de Epiro um pequeno e pobre exército conseguiu repelir as oito milhões de espadas munidas de uma quantidade invejável de material de guerra, das quais se vangloriava o ditador de Roma.

Os cumes do Ivam e do Morova, a Klissura e o Tepeleni, quebraram o mito de invencibilidade do eixo, a sua arrogância e seu orgulho, foi lá que ele sentiu que a sua

queda fatal era apenas questão de tempo. Lá apareceram os primeiros clarões e a aurora da vitória aliada. Lá nasceram as primeiras esperanças da Europa cativa. Lá, ele, sentiu os primeiros calafrios da sua morte. Lá abriu a primeira e grande ferida no seu corpo que nunca se cicatrizou, e que mais tarde o matou e o sepultou junto com todos os seus crimes e barbáries que cometeu contra a humanidade. O seu fôlego durou mais porque demorou ainda algum tempo para entrar na sua agonia de morte, mas lá enfrentou o seu primeiro Stalingrado, lá recebeu o seu primeiro golpe, o seu primeiro aviso, os sinais da sua queda fatal.

E a pequena Grécia que há 2.500 anos atrás, ensinou a humanidade a maneira de viver, na Cordilheira de Pindos, com o heroísmo e imolação dos seus filhos no altar da Democracia, da liberdade e da independência, ensinava os homens mais uma coisa: A maneira de morrer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno unico, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas à Secretaria de Fianças e à reserva de contingência, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 935, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício fianceiro de 1986, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER, sob nº 936, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Extreiores sobre a Mensagem nº 3, de 1985 (nº 44/85, na origem), de 17 de janeiro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à comunidade de Dominica.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164, de 1985 (nº 368/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 198, de 1985 (nº 425/85, na origem), de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

Ata da 230ª Sessão, em 20 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 806/85, de 19 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério do Trabalho com a finalidade de instruir o estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1984, que "aprova os textos da Convenção nº 140 e da Recomendação nº 148, referentes a "licença remunerada para estudos", adotadas nas 59ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974".

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECERES
Nºs 949 e 950, de 1985
PARECER Nº 949, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 34/85 (nº ATG-1.534, de 10 de setembro de 1985, na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões, seiscentos mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Relator: Senador Álvaro Dias.

O Senhor Governador do Estado do Paraná solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões, seiscentos mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da Legislação Pertinente, foram anexados ao processado toda a documentação necessária que habilitam ao Senado Federal conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

O Poder Executivo Estadual foi devidamente autorizado pela Lei nº 8.123, de 8-7-85, a contratar o empréstimo em questão.

Foi reconhecido o caráter prioritário do Programa de refinanciamento dos compromissos externos, bem como a sua capacidade de pagamento, pelos Avisos nº 249 e nº 250/85 e ratificado pelo de nº 799, de 31-5-85.

No mérito, o financiamento ou rolagem da dívida externa através de novas operações de crédito tem sido um dos raros mecanismos de que dispõem os Estados brasileiros para poderem implementar os seus programas de trabalho sem sacrificar as atividades básicas e indispensáveis ao funcionamento daquelas Unidades, razão pela qual tem merecido a acolhida da Casa.

Isto posto, somos pela acolhida do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar oneração de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três mimoes e seiscentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,000,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares), ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política

econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.123, de 8-7-85, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — **Lomanto Júnior** Presidente — **Álvaro Dias,** Relator — **Virgílio Távora** — **Carlos Lyra** — **Martins Filho** — **Jorge Kalume** — **Jutahy Magalhães** — **José Lins** — **Cesar Cals.**

PARECER Nº 950, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 131, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares)".

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Governador do Estado do Paraná autoriza aquele Estado a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O mérito da proposição foi analisada pela Comissão de Finanças que a entendeu merecedora do acolhimento da Casa, tendo em vista e seu caráter prioritário e a capacidade de pagamento do pleito no que diz respeito a rolagem de seus compromissos externos já existentes.

De outra parte, constata-se que a solicitação veio acompanhada de toda a documentação necessária e exigida pela legislação, no que diz respeito ao perfeito conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como, o texto da autorização legislativa (Lei Estadual nº 8.123, de 8-7-85) e o parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Alfredo Campos,** Relator — **Lenoir Vargas** — **Hélio Gueiros** — **Nivaldo Machado** — **Jutahy Magalhães** — **Nelson Carneiro** — **Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, de 1985

Dá nova redação ao caput do artigo 7º e § 2º do artigo 9º e elimina o § 5º do artigo 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que criou o Banco Nacional da Habitação (BNH).

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Os artigos 7º e 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Após 5 (cinco) anos da concessão do "Habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder com o benefício de pagamentos regidos pelos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º Eliminado

Art. 9º .....

§ 1º .....

§ 2º Após 5 (cinco) anos da concessão do "Habita-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro de Habitação, equiparando-se ao "Habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial

§ 3º .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Banco Nacional da Habitação foi criado com vistas a propiciar, ao integrante da faixa econômica de baixa renda, oportunidade para aquisição da casa própria.

Entretanto, da forma como foi elaborada a Lei que criou o BNH, estabeleceu-se uma exigência que, ao invés, privilegia os empresários da construção, em detrimento do mutuário, para cuja proteção a Lei foi proposta.

Trata-se do instituto firmado no Art. 7º da Lei nº 4.380 e ratificado em seu Art. 9º, o qual determina que só serão financiados imóveis com o máximo de 180 (cento e oitenta) dias de "Habite-se".

O que o legislador pretendeu, com essa restrição, foi incentivar a construção civil, responsável pela oferta de maior número de empregos para os trabalhadores pouco ou nada qualificados.

Na verdade, porém, foi criada uma situação, no mercado imobiliário, altamente privilegiada para alguns empresários, que aumentam seus lucros às custas das angústias e sofrimentos de desesperados mutuários.

Fixado o limite máximo de seis meses de idade para o imóvel poder ser financiado, fica reduzida a quantidade dos mesmos oferecida à venda. Assim, se por um lado é criado o financiamento e a população é estimulada a utilizá-lo, por outro lado fica diminuído o leque de opções, do comprador, apenas à mínima oferta dos imóveis ditos "novos".

Obriga-se então o mutuário à aquisição de imóveis recém-construídos, cujos preços são calculados com base em fórmulas e índices discutíveis, responsáveis pelos valores sabidamente astronômicos em relação àqueles que seriam justos para o mercado.

Não existindo a livre concorrência com o grupo de imóveis ditos "menos novos", torna-se impossível diminuir os preços exagerados dos imóveis acabados de construir, chegando-se a encontrar diferenças de preços de 60% entre imóveis com menos de seis meses de idade e outros, praticamente iguais, com idade de dois anos.

Jamais essa discrepância poderá ser atribuída apenas à depreciação, devendo-se ela, evidentemente, à já tão conhecida, respeitada e utilizada "lei da oferta e da procura"

A alteração aqui proposta coibirá o abuso nos preços de venda dos imóveis, pois ampliará significativamente a oferta dos mesmos e servirá como reguladora de um mercado de tão grande interesse para a população, como o é o mercado imobiliário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1985. — Senador **Alfredo Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.330,
DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências;

.....

.....

Art. 7º Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder, com o benefício de pagamentos regidos pelos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desse artigo equipara-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis já construídos, cuja alienação seja contratada, nos termos dos arts. 5º e 6º pelos respectivos titulares desde que estes incorporem ao capital de Sociedade de Crédito Imobiliário o preço da transação.

§ 3º Aos imóveis de propriedade das pessoas jurídicas de direito público ou de sociedade de economia mista, de que o Poder Público seja majoritário, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 4º A restrição deste artigo não se aplicará àquele que, não sendo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de mais de uma habitação, desejar aliená-la de modo a adquirir outra, na forma dos arts. 5º e 6º desta lei, desde que a aquisição seja de qualquer forma contratada simultaneamente com a alienação.

.....

.....

SEÇÃO II

Das Aplicações do Sistema Financeiro de Habitação

Art. 9º Todas as aplicações do sistema terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma.

§ 1º As pessoas que já forem proprietárias, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade... (Vetado)... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro de Habitação, equiparando-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores por motivo de aquisição de outro imóvel que satisfaça as condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro de Habitação.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 288 a 293, de 1985 (nºs 584, 585, 591 a 594/85, na origem) pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Barra do Garças e Alta Floresta (MT), Campo Mourão, Ibiporã, Maringá e Paranaguá (PR), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às comissões de economia, de Constituição e Justiça e de municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 458, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85, na origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — **Murilo Badaró — Humberto Lucena — Nivaldo Machado.**

REQUERIMENTO Nº 459, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 301 de 1985, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — **Humberto Lucena — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência determina a retirada da pauta das matérias constantes dos itens 4 a 6.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas à Secretaria de Finanças e à reserva de contingência, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 935, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER, sob nº 936, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta.

Nos termos do § 3º do art. 413 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se 1/3 da composição do Senado requerer a votação, em Plenário, de emenda por ela aprovada, ou rejeitada.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 3:**

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Mensagem nº 1, de 1985 (nº 42/85, na origem), de 17 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

Nos termos do art. 369, alínea b, do Regimento Interno, a Presidência declara prejudicada a presente mensagem, uma vez que a sua finalidade já foi atendida pela Mensagem nº 166/85, aprovada na sessão extraordinária de ontem.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 458, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 184/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se a apreciação da matéria.

"Discurso em primeiro turno do Projeto de Lei da Câmara nº 184/85, e nº 5.731/85 na Casa de origem, que altera composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho, 3ª região, cria cargos e dá outras providências.

— Dependendo de parecer das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças."

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei, de origem do Tribunal Superior do Trabalho, visa à criação da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Para tanto, eleva dezessete para vinte e dois Juízes a composição do referido Tribunal Regional; cria três cargos de Juiz Togado e duas funções de Juiz Classista, além de cinco cargos em comissão de Assessor de Juiz e um outro de Diretor de Secretaria de Turma.

Prevê, ainda, a criação de dezessete cargos, sendo nove de Técnico Judiciário, seis de Auxiliar Judiciário, um de Agente de Segurança Judiciária e um de Atendente Judiciário.

Na Exposição de Motivos, esclarece o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que há muito foi ultrapassada a média mínima legal de 300 processos por juiz, o que justifica o aumento do número de juízes da Região via criação da 4ª (quarta) Turma.

Lembra também que a não-criação e novos cargos de juiz trará sérias conseqüências à Justiça do Trabalho, eis que um número maior de processos deixará de ser julgado.

Ninguém melhor do que o próprio Presidente do Tribunal para saber de suas necessidades, e todo esforço deve ser feito para tornar mais ágil a tramitação dos processos e por isto mesmo atender de maneira mais eficaz às necessidades de solução dos conflitos entre empregados e empregadores.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei da forma como se apresenta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trata-se de proposição que visa alterar a composição e a organização do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Encaminhado pelo Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos dos arts. 56 e 115, II da Constituição Federal, foi a medida aprovada na Câmara dos Deputados, após as manifestações das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças, com a emenda oferecida pela primeira.

Encaminhado o Projeto a esta Casa revisora, cabe-nos o seu exame sob o aspecto financeiro.

A providência em tela, em síntese, altera a composição do Tribuna Regional do Trabalho da Terceira Região, com sede em Belo Horizonte, para 22 juízes, criando-se, portanto, 3 (três) cargos de Juiz Togado e 2 (duas) funções de Juiz Classista, objetivando compro a 4ª Turma daquela Corte.

Funda-se a ampliação do Egrégio Tribunal no grande volume de feitos que são encaminhados à apreciação daquele órgão judicante.

Para dar apoio à nova Turma julgadora, propõe a matéria em exame a criação de 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma e 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo do Grupo Atividades de Apoio Judiciário.

Estabelece, ainda, a proposição o critério de preenchimento dos cargos de provimento efetivo, o qual harmoniza-se com as diretrizes legais em vigor e, em especial, com os requisitos contidos no § 2º do art. 108, do texto constitucional.

No que concerne ao âmbito as atribuições desta Comissão, nada há que se possa opor ao acolhimento do Projeto em tela, pois além de conter medida de relevante interesse público, a despesa decorrente de sua implementação correrá à conta das dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho.

As razões expostas levam-nos a opinar pela aprovação da proposição ora analisada.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Discussão do Projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido entretanto acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º da Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia para apreciação, em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, de 1985

(Nº 5.731/85, na Casa de origem)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juízes, sendo 14 (quatorze) togados vitalícios e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representantes dos em-

pregados e outra destinada a representante dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será dividido em Grupo de Turmas.

Art. 5º Na composição dos Grupos de Turmas aplicar-se-á no que couber, o disposto nos arts. 4º e seus parágrafos, 5º e 6º, da Lei nº 7.119, de 30 de agosto de 1983.

Art. 6º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na forma do Anexo I desta lei, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — código DAS-102, e 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, código DAS-101.

§ 1º A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o **caput** deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. da Lei nº , de de de 198)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Assessor de Juiz	TRT-3-DAS-102	05
Diretor de Secretaria de Turma	TRT-3-DAS-101	01

A N E X O II

(Art. da Lei nº , de de de 198)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO			
GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-3-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-3-AJ-021	09
	Auxiliar Judiciário	TRT-3-AJ-023	06
	Ag. de Seg. Judiciária	TRT-3-AJ-024	01
	Atendente Judiciário	TRT-3-AJ-025	01

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 459, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 301/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à aquisição da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 301/85, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

— Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e de Justiça, do Distrito Federal e de Finanças."

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 951, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985- D.E., que "altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 33 de novembro de 1970".

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto ora submetido ao nosso exame decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por escopo alterar a Lei n º 5.619/70, que trata de vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do D.F., principalmente, no tocante à gratificação de função categoria, de percentuais devidos aos inativos, do adicional de inatividade e de diária de alimentação.

Ao justificar a Proposição, o Sr. Governador do Distrito Federal acentuou que a proposta em tela ajusta a atual lei de vencimentos da Polícia Militar aos preceitos vigentes nas Forças Armadas. Aduz, ainda, que a matéria foi, previamente, submetida ao Estado-Maior do Exército, onde recebeu parecer favorável, e que seus efeitos financeiros deverão retroagir a 1º de julho do corrente.

A Proposição apresenta, no entanto, algumas falhas que procuraremos sanar, dentre elas um pequeno equívoco, logo no início, onde se deveria dizer: "O Senado Federal decreta", e se disse "resolve".

Entendemos, também, oportuno aproveitar a oportunidade para dar maior abrangência às modificações sugeridas, o que será feito ao final do parecer.

As modificações que sugerimos visam a dirimir dúvidas no tocante a outros preceitos do Diploma em vigor, ao mesmo passo, agilizar sua aplicação. Entendemos, também, necessário restabelecer um tratamento mais condigno para os dedicados integrantes da Polícia Militar de Brasília, que tão destacados serviços prestam à população da Capital da República e que se encontram, no momento, em situação inferior a funcionários menos qualificados da polícia civil.

Ressalta do exposto, que o Projeto, além de constitucional e jurídico, merece, também, sob os aspectos de mérito nossa total aprovação, por consubstanciar, como acentuamos anteriormente, uma melhoria de situação para estes dignos policiais que tanto contribuem para o bem-estar dos cidadãos de Brasília, às vezes com risco da própria vida.

Nosso parecer é, assim, favorável ao Projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Faça-se no Projeto a seguinte modificação:

Onde se lê:

"O Congresso Nacional decreta"

Leia-se:

"O Senado Federal decreta"

EMENDA Nº 2-CCJ

Acrescente-se após o art. 5º, o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

"Art. 6º A remuneração do policial-militar não poderá ser inferior à que, por lei ou outro dispositivo legal, for atribuída ao pessoal das Forças Armadas, em igualdade de posto ou graduação, observado o disposto no artigo 24, do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969."

EMENDA Nº 3-CCJ

No art. 8º, suprima-se a expressão "9º" e acrecente-se a expressão "e item 3, do artigo 34".

EMENDA Nº 4-CCJ

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Gratificação de Função Categoria I, de que trata o art. 22, da Lei nº 5.619, de 1970, serão regulamentados pelo Governador do Distrito Federal."

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui seu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com emendas que apresenta, de nºs 1 a 4.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o Parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 232, de 1985, o Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 55, combinado com o artigo 32, V, da Constituição Federal, Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências".

Acompanha a Mensagem, Exposição de Motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, na qual se justifica a alteração proposta com a necessidade de se ajustar a atual lei de vencimentos do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal aos preceitos adotados pelas Forças Armadas.

As modificações sugeridas relacionam-se às Diárias à Gratificação de Função Categoria II (Tropa), ao Soldo e à Inatividade do policial-militar; e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de julho de 1985.

Ao Projeto foram oferecidas três emendas pela Comissão de Constituição e Justiça, tendentes a torná-lo mais abrangente.

De se ressaltar, preliminarmente, que a matéria tratada no Projeto de Lei em estudo sujeita-se unicamente ao exame do Senado Federal, face ao disposto no artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, § 1º, da Constituição Federal.

Uma das emendas propostas na Comissão de constituição e Justiça, portanto, justifica-se plenamente por corrigir o engano da Proposição legislativa em causa.

No mérito, o Projeto em causa pretende harmonizar a legislação da Polícia Militar do Distrito Federal — Força Auxiliar, Reserva do Exército — à das Forças Armadas, corrigindo as distorções existentes.

No âmbito da competência desta Comissão, nada há a opor à proposta, pelo que somos pela aprovação do Projeto, com as emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição Federal, submete o Senhor Presidente da República, à deliberação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, a qual dispõe sobre vencimentos, indenizações, próventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal.

A Proposta, conforme Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, ajusta a atual Lei de Vencimentos da Polícia Militar do Distrito Federal aos conceitos vigentes em legislação de igual fim, para as Forças Armadas, corrigindo, assim, "várias situações, como as relacionadas às Diárias, à Gratificação de Função Categoria II (tropa), ao Soldo e à Inatividade do policial-militar".

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto recebeu 3 emendas, porém elas não o alteram em essência, pois que apenas lhe dão maior abrangência, estendendo as mesmas medidas a áreas similares.

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças as alterações pretendidas dizem respeito, fundamentalmente, aos seguintes pontos:

1º) Eliminação de teto para os percentuais da Gratificação de Função Categoria II, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 5.619, ora alterada, a qual ordenava a observância, nesse ponto, do disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Cabe observar-se, a respeito, que na realidade existe teto implícito para a fixação desses percentuais, pois que o Policial-Militar do Distrito Federal não poderá vir a perceber quantia maior do que a paga pelas Forças Armadas a posto equivalente.

2º) Concessão de isenção de tributação para diárias, ajuda de custo, indenização de transporte e moradia pagas ao Policial-Militar, como ressarcimento de despesas exigidas pelo exercício do cargo, comissão, função ou missão.

Todos esses itens, na realidade, já são isentos de imposto de renda, quando pagos a militares a título de idenização, na forma do disposto no art. 33 da Lei nº 5.787, de 1972. Como a Polícia Militar funciona como força auxiliar, reserva do Exército, o seu tratamento tributário deveria ser idêntico e daí o nosso decidido apoio à declaração expressa de isenção para idenizações de moradia e transporte, pois que, no tocante às diárias e ajuda de custo, a própria Constituição Federal veda a decretação de imposto de renda, quando pagas na forma da lei. Nesse ponto o Projeto tem efeitos meramente interpretativos, porém de relevantes efeitos, dada a possibilidade de conflitos na área.

3º) Mudança da base de cálculo do valor das diárias, as quais não mais representariam uma fração do soldo mas, sim, corresponderiam a certo percentual do Maior Valor de Referência a que se refere a Lei nº 6.205, de 1975, fixado pelo Governador do Distrito Federal. Dá-se, nessa matéria, grande poder ao Governador, porém dito poder há de ser exercido em obediência ao princípio maior de que ao Policial-Militar não poderá ser paga quantia superior à que é paga ao Militar em idênticas condições.

4º) Elevação do adicional de inatividade do Policial-Militar, mediante conversão dos atuais percentuais de 5, 25 e 30% para 20, 35 e 45%, respectivamente.

A medida se insere na atual política de manutenção do valor dos proventos da aposentadoria, dia a dia corroídos pelos elevados índices de inflação.

5º) Atualização do soldo do posto de Coronel PM, que serve de base, na forma do disposto no artigo 122 da Lei nº 5.619/70, para fixação do valor do soldo dos demais postos. O valor de atualização, Cr$ 3.509,160, guarda conformidade com as finalidades do Projeto, que é o de harmonizar a legislação do Policial Militar do Distrito Federal com a das Forças Titulares.

6º) Retroagir os efeitos financeiros a 1º de julho do ano corrente. Entendo muito justa a Proposta, porque o aumento dos servidores públicos, inclusive os militares, teve início no mês de julho e assim, estariam os Policiais Militares, do Distrito Federal em desvantagem, caso seu reajustamento também não tivesse vigência a partir do mesmo mês.

O Projeto não diz explicitamente de onde serão extraídos os recursos para fazer face ao aumento de despesas que ele implica. Todavia, ao fazer referência à Lei nº 5.619, de 1970 — a qual se destina a atualizar e adaptar — fica evidente que a fonte de recursos é a mesma que foi prevista nessa Lei, conforme seu artigo 140, nos seguintes termos:

> "Art. 140. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal."

Vê-se, do exposto, que não existem empecilhos à tramitação do presente Projeto. Por tal motivo e, tendo em vista, ainda, que ele atende aos interesses fundamentais da população do Distrito Federal, opinamos por sua aprovação, com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis ao Projeto e as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 952, de 1985
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985-DF.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985-DF, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER Nº 952, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985-DF, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 23 e 100, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Gratificação de Função Categoria II, é devida ao policial-militar que efetivamente sirva, em Órgãos de Execução, Órgãos de Apoio de Ensino, ou Órgãos de Apoio de Material.

§ 1º O direito à Gratificação, de que trata este artigo, tem início na data da apresentação do policial-militar à Organização Policial-Militar, pronto para o serviço, e cessa na data de seu desligamento.

§ 2º Os valores porcentuais e outras condições de pagamento da Gratificação de Função Categoria II serão regulados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 100. O Oficial PM que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 99 e 103 desta Lei.

§ 1º O Oficial da PM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia Policial-Militar, terá o cálculo dos proventos referido ao soldo do seu próprio posto, aumentado de 10% (dez por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Policiais-Militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos mantidos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos."

Art. 2º Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Gratificação de Função Categoria I, de que trata o art. 22, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, serão regulamentados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º A indenização a que se refere o **caput** do art. 28, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é o quantitativo em dinheiro, isento de tributação, devido ao Policial-Militar para ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função ou missão.

Art. 4º A diária de alimentação de que trata o art. 31 da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é concedida com base em percentuais calculados sobre o maior valor de referência resultante da aplicação da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. O valor dos percentuais da diária de alimentação, a que se refere este artigo, será fixado em relação a cada posto ou graduação do Policial-Militar, mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º O adicional de inatividade de que trata o item 3 do art. 93 e o art. 107, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, é calculado mensalmente sobre o respectivo provento, em função do tempo de serviço efetivamente prestado nas seguintes condições:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 6º O valor do soldo do posto de Coronel PM, de que trata o art. 122, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é fixado em Cr$ 3.509.160 (três milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981.

Art. 7º A remuneração do Policial-Militar não poderá ser inferior à que, por lei ou outro dispositivo Legal, for atribuída ao pessoal das Forças Armadas, em igualdade de posto ou graduação, observado o disposto no art. 24, do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta lei vigoram a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os arts. 24, 25, 26, 27 e item 3 do art. 34, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para uma comunicação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O advento no Ministério da Saúde de um Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil — instituído, nos termos da Portaria nº 655/GM, de 16 de setembro de 1985, que solicito seja incorporada ao texto deste conciso pronunciamento — é um acontecimento digno de registro especial, em virtude de sua importância, oportunidade, conveniência e imensa destinação de utilidade.

A fim de se desincumbir, satisfatoriamente, das relevantes atribuições e encargos determinantes de sua criação, o aludido Grupo Assessor disporá de uma Secretaria Executiva, que funcionará segundo parâmetros, diretrizes normativas e metas estabelecidas pelas Divisões Nacionais de Pneumologia Sanitária e de Doenças Crônico-Degenerativas, ambos da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde.

O Ministério da Saúde considerou indispensável a participação, na qualidade de membros natos do recém criado Grupo Assessor, dos Presidentes das Comissões de Saúde da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, da Associação Brasileira de Imprensa, além dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, do Movimento Evangélico Brasileiro e da Associação Médica Brasileira.

A escalada recém-iniciada, sob o comando do Ministério da Saúde, atingirá, sem sombra de dúvida, os objetivos colimados de combate ao tabagismo, porque o Grupo Assessor funcionará dispondo de uma sólida infra-estrutura técnica, administrativa e financeira, sendo de presumir-se, além do apoio governamental, a mais ampla cooperação das lideranças políticas e empresarias do País.

Acredito que, a esta altura, os bravos, lúcidos e competentes pioneiros das lutas travadas contra os efeitos do tabagismo e o vício de fumar, têm motivos para verificar, com justificada satisfação, renovado entusiasmo e plena confiança no futuro, que os seus esforços estão sendo coroados de êxito.

As pesquisas, estudos e ingentes trabalhos dessa plêiade de brasileiros eminentes, foram sementes lançadas em terreno fertil, que estão agora germinando, e autorizam prognósticos otimistas quanto ao desfecho favorável das duras pelejas travadas no sentido da erradicação do tabagismo, do excessivo consumo de cigarros, da recuperação da saúde e das possibilidades de sobrevivência de quase 30 milhões de fumantes inveterados.

Cumpro o dever de mencionar alguns dos insignes pesquisadores, médicos, professores universitários e técnicos, sendo que alguns deles antes mesmo das dramáticas advertências da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1950, se destacaram pela tenacidade, excepcional categoria técnico-científica e desempenho profissional nas batalhas travadas em benefício da saúde e bem-estar do povo brasileiro.

São, entre outros, os seguintes:

Professores Doutores: José Rosemberg, Mario Rigatto, Antonio Pedro Mirra, Edmundo Blundi, José Silveira, Jayme Santos Neves, José Feldman, Virmar Soares, Joaquim Gama Rodrigues, Mario Correa Lima, José Augusto Barreto, Jorge Pachá, Bruno Carlos Palombini, Jayme Zlotink, Jesse Teixeira, Ismar Chaves da Silveira, Nelson Guimarães Proença, Brum Negreiros, João Batista da Costa, Germano Gerhardt Filho, Marcos Fabio Lion, Ajax Silveira, José de Castro Coimbra, Antonio Carlos Peçanha Martins, Angelo Rizzo; Deputados Oscar Alves, José Frejat e Rubem Figueiró.

O absenteísmo, a incapacidade para o trabalho provocado pelo vício de fumar, a redução da expectativa de vida dos fumantes, e os imensos gastos efetuados pelas vítimas das patologias do flagelo tabágico tornaram imperativa e impostergável a iniciativa do Ministério da Saúde, consubstanciada na Portaria nº 655/GM, de 16 de setembro passado.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) promoveu, a 4 de abril de 1980 — o "Dia Mundial da Saúde" — uma campanha, a nível planetário, começando pelos países desenvolvidos, com a finalidade de conscientizar governos, intituições e pessoas, condensada no slogan "Fumo ou Saúde: a escolha é sua".

Agora, despertando de uma ameaçadora letargia; o Ministério da Saúde resolveu, em boa hora, desencandear no território nacional, a ofensiva que se fazia necessária contra os efeitos da pandemia tabágica, visando recuperar os anos perdidos e marchar finalmente para a erradicação do vício de fumar.

O Ministério da Saúde encontrará nessa fabulosa equipe de inteligências, talentos e valores exponenciais, alguns dos assessores que, certamente, aproveitará quando julgar oportuno.

Ninguém melhor do que o próprio Ministro da Saúde Carlos Sant"Anna, — médico e professor universitário da Universidade Federal da Bahia, de reconhecida competência técnico-científica, notória experiência profissional e invulgar talento, — poderá escolher os colaboradores que proporcionarão ao Grupo Assessor de Combate ao Tabagismo condições de credibilidade e exequibilidade.

A sua corajosa decisão ao instituir o mencionado Grupo deve ser enaltecida como uma atitude reveladora de sua visão, cultura atualizada e acendrado patriotismo.

Felicito, portanto, o Ministro de Estado da Saúde, Carlos Sant"Anna e sua equipe de renomados médicos e técnicos pela criação do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil, — relevante serviço prestado à melhoria das condições de vida, saúde e bem-estar do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

Em, 11 de novembro de 1985.

Ofício-Circular nº 29/85/DNPS/MS

Do: Secretária Executiva

Endereço: Ministério da Saúde — Bloco "G" — sala 803

Ao: Presidente da Comissão de Saúde do Senado

Assunto: Encaminhamento (faz)

Ilustríssimo Senhor

Senador Lourival Baptista

Presidente da Comissão de Saúde do Senado

Nesta

Estamos enviando cópia xerox da Portaria nº 655/GM, de 16 de setembro de 1985, que cria o Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

Informamos que este grupo terá suas atividades iniciadas ainda este ano. Para tanto, solicitamos nos indicar a melhor data, para V. Sª ou seu representante, para a 1ª reunião, nos primeiros dez dias do mês de dezembro próximo.

Atenciosamente, — **Maria Gorette P. Fonseca,** Secretária Executiva — Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

Portaria nº 655/GM

Em 16 de setembro de 1985.

Dispõe sobre a criação de um Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista as dificuldades inerentes à implantação de um programa de controle do tabagismo no País e considerando que:

1. numerosas doenças, sobretudo, cardiovasculares e respiratórias, constituem efeitos patológicos da nicotina e alcalóides do fumo entre os que têm o hábito de fumar, ou os que com eles, proximamente, convivem;

2. as doenças cardiovasculares, constituem, atualmente, a mais freqüente causa de morte, no Brasil;

3. a incidência de câncer, em vários órgãos, é mais elevada nos fumantes do que na população como um todo;

4. o hábito de fumar acarreta situações de incapacitação para o trabalho e reduz a expectativa de vida dos fumantes;

5. a contaminação ambiente provocada pelos fumantes expõe os não-fumantes, em graus diversos, às doenças causadas pelo hábito de fumar;

6. os gastos realizados pela Nação na atenção aos pacientes acometidos por patologias causadas pelo tabagismo já são significativamente elevados;

Resolve:

Art. 1º Criar um Grupo Assessor ao Ministério da Saúde, para o Controle do Tabagismo no Brasil, com os seguintes objetivos:

a) propor normas e instrumentos legais para o controle do hábito de fumar;

b) assessorar o Ministério da Saúde na elaboração de programa que vise a prevenção das doenças relacionadas ao hábito de fumar;

c) acompanhar a implantação e avaliar o Programa de Controle do Tabagismo, a ser elaborado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Serão membros natos do Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil:

— Presidente da Comissão de Saúde da Câmara;

— Presidente da Comissão de Saúde do Senado;

— Presidente da Associação Brasileira de Imprensa;

— Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

— Representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

— Representante do Movimento Evangélico Brasileiro;

— Representante da Associação Médica Brasileira.

Art. 3º Farão parte, outrossim, do Grupo Assessor ao Ministério da Saúde, para o controle do tabagismo, seis (6) professores de notório saber e reconhecida atuação na luta contra o tabagismo no País.

Art. 4º O Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo será assessorado por uma Secretaria Executiva,

pelos Diretores das Divisões Nacionais de Pneumologia Sanitária e de Doenças Crônico-Degenerativas, ambas da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde. — **Carlos Corrêa de Menezes Sant'Anna.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 666 e 667, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** favorável; e

— **de Legislação Social,** contrário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão:

— **de Constituição Social,** favorável, com voto vencido dos Senhores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

— **de Legislação Social;** e

— **de Finanças.**

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da asministração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;** e

— **de Serviço Público Civil.**

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da *Comissão*

— **de Constituição e Justiça.**

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— **de Educação e Cultura,** favorável;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Constituição e Justiça** (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

14

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— **de Agricultura e de Serviço Público Civil,** favoráveis.

15

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 19-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos um País de mestiços. As distinções raciais nunca prevaleceram no Brasil. E tanto na consciência do povo como na legislação se procurou combater essa discriminação, que não se compadece com a nossa formação social e cristã, que a repudia violentamente.

Sabemos do papel, da contribuição admirável que o negro prestou para a formação da etnia brasileira e, sobretudo, para a formação e o desenvolvimento do nosso País, contribuição que está profundamente mesclada também às grandes manifestações cívicas e culturais, ao longo da nosa História, quer no período colonial, quer depois do Brasil independente.

O negro, vindo da África, prestou grande contribuição, sobretudo na exploração dos recursos minerais e, depois, em outras atividades econômicas que se desenvolveram no País.

A libertação dos escravos fez-se sem traumatismos, sem choques, sem violência, sem derramamento de sangue. Da mesma maneira que o negro trouxe essa grande contribuição, não é menor a do indígena. É desse amálgama que resultou a população brasileira, o povo brasileiro, a Nação brasileira.

Vejo, Sr. Presidente, com certa apreensão e, sem dúvida, com alguma tristeza certos movimentos que se estão desenvolvendo neste País para transformar o negro numa minoria.

O negro não é uma minoria; o negro é parte integrante do povo brasileiro, é tão brasileiro quanto qualquer um de nós, como é o indígena e são todos os descedentes dessas três raças que, amalgamadas, fizeram a Nação brasileira: do português, representando a raça branca, do preto e do indígena.

Vejo, portanto, Sr. Presidente, que um projeto deste procura marcar, de maneira nítida, acentuado, esta distinção para caracterizar uma minoria, que nós não devemos admitir, porque essa minoria divide o povo brasileiro, esta minoria divide a Nação brasileira, esta minoria atenta contra o espírito de unidade da própria Nação brasileira.

Quem, neste País, levantar a sua voz para procurar descriminar o índio ou o negro, está cometendo um crime contra o próprio Brasil, contra o País contra a Nação brasileira, porque é impossível estabelecer esta distinção, é impossível estabelecer a separação, é impossível compartimentar, neste País, raças diferenciadas. Somos, repito, um País de mestiços.

Além desse aspecto Sr. Presidente, transformar esta data no Dia da Consciência Negra, um feriado nacional, é uma decisão que traz profundos danos também a economia nacional, já atingida por inúmeros feriados, feriados nacionais, não só as datas cívicas como, também, os feriados religiosos apontados e enumerados na nossa legislação, como dia de repouso obrigatório.

Este projeto afeta a economia nacional, mas este projeto atenta, sobretudo, contra esse caráter de homogeneidade da Nação brasileira, contra a indivisibilidade da

nossa etnia, do povo brasileiro, é uma estravagância para caracterizar uma minoria negra e, amanhã, teremos que admitir uma minoria indígena, uma minoria de povos oriundos de outras latitudes, e outros pontos do nosso continente e, dentro de pouco tempo, teremos esta situação paradoxal: o Brasil, um País de mestiços, com, minorias raciais. Não temos minorias raciais; temos o povo brasileiro uno, um só, indivisível ao qual dedicamos o nosso apreço e o exaltamos na pessoa do branco, do negro e do índio. (Muito bem!)

(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 12, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002582856, resolve aposentar, voluntariamente, Aiman Guerra Nogueira da Gama, Assessor Legislativo, efetivo, Código SF-DAS-102.3 do Quadro Permanente do Senado Federal, no Cargo em Comissão de Diretor-Geral, Código SF-DAS-101.6, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea **a**, da Constituição da República Federativa, do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso I, 436, 415, § 4º, 407, inciso XIII, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.900, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 2-3-85 e 31-10-85.

(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 234, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 8 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 016630 85 8 resolve aposentar, voluntariamente, José Arthur Alves da Cruz Rios, titular do cargo isolado de provimento e efetivo de Assessor Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea **a** da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429 inciso I, 430, incisos V e VI e 437, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais correspondentes ao vencimento do símbolo SF-DAS-102.3, acrescidos de 20%, gratificação de Representação de 85% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus.

Senado Federal, 17 de outubro de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

(*)2 Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 18-10-85 e 31-10-85.

(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 241, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016442 85 7, resolve aposentar, por invalidez, Alexandre Pfaender Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea **b**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, inciso V, 414, § 4º e 416 inciso I, § 1º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º parágrafo único e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 31-10-85.

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 155 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 23 DE NOVEMBRO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1985

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.158, de 27 de agosto de 1984, que "autoriza a elevação do capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.158, de 27 de agosto de 1984, que "autoriza a elevação do capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e dá outras providências".

Senado Federal, 22 de novembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Artigo único. É o Governo do Estado da Bahia autorizado a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Senado Federal, 21 de novembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de credito externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de crédito externo no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Export Import Bank of the United States — EXIMBANK e a instituições financeiras a serem indicadas, destinadas a seu programa de atividades na área de saúde.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00

Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Art. 2º As operações realizar-se-ão nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias das operações a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.613, de 2 de julho de 1985, autorizadora das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 231ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 299/85 (nº 589/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à aprovação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 295/85 (nº 596/85, na origem), referente à escolha do Sr. Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa.

— Nº 296/85 (nº 597/85, na origem), referente à escolha do Sr. José Ferreira-Lopes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

— Nº 297/85 (nº 598/85, na origem), referente à escolha do Sr. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

Nº 298/85 (nº 599/85, na origem), referente à escolha do Sr. Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria

— Projeto de Lei do Senado nº 351/79 (nº 5.077/81, naquela Casa), que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico e Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 186/85 (nº 5.083/85, na origem), que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis da União.

— Projeto de Lei da Câmara nº 187/85 (nº 4.967/85, na origem), que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 188/85 (nº 3.857/84, na origem), que autoriza a doação, ao Clube dos Previdenciários de Pernambuco, de terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

— Projeto de Lei da Câmara nº 189/85 (nº 5.465/85, na origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 190/85 (nº 5.389/85, na origem), que estende aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições do art. 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

— Projeto de Lei da Câmara nº 191/85 (nº 3.198/80, na origem), que altera a redação da alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 Código-Eleitoral eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 192/85 (nº 6.005, na origem), que institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 193/85 (nº 6.448/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Subanexo Encargos Gerais da União o crédito especial de Cr$ 6.000.000.000, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 194/85 (nº 6.202/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr$ 54.528.466.000, para os fins que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 195/85 (nº 6.203/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr$ 22.465.000.000, para o fim que especifica.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/85 (nº 111/85, na Câmara dos Deputados), que aprova, com reservas, os textos da Convenção Internacional de 1973 para Prevenção da Poluição causada por Navios, concluída a 17 de fevereiro de 1978, em Londres.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32/85 (nº 107/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 33/85 (nº 102/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, a 11 de outubro de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 34/85 (nº 74/84, na Câmara dos Deputados), que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1983, no valor de Cr$ 950.000.000.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 187, 193 a 195/85, lidos anteriormente.

1.2.5 — Requerimento

Nº 460/85, de autoria do Sr. Senador Álvaro Dias, solicitando autorização para aceitar missão no exterior.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/45/85 (nº 2.385/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 120,000,000.00, para os fins que especifica.

— Recebimento das Mensagens nºs 300 a 304/85 (nºs 600 a 604/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Brasilândia — MS, Itapira, Salto de Pirapora e Várzea Paulista — SP e Sombrio — SC possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento do Ofício nº S/46/85 (nº 274/85, na origem), do Sr. Governador do Estado do Acre, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 20,000,000.00, para os fins que especifica.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 341/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre isenção de pagamento de passagens nos transportes coletivos, em favor dos deficientes físicos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 342/85, de autoria do Sr. Senador César Cals, que dispõe sobre o pagamento de débitos de contribuições previdenciárias.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985—DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas:

— Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

— Secretarias de Viação e Obras e de Serviços Públicos. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 460/85, lido no Expediente. **Votação adiada** por falta de **quorum,** após parecer da comissão competente.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Dia do Radioamador, comemorado no dia 5 de novembro.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Virgílio Távora, proferidos na sessão de 20-11-85

— Do Sr. Cid Sampaio, proferido na sessão de 25-10-85

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 231ª Sessão, em 22 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 299/85 (nº 589/85, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1985 (nº 6.702/85, na Casa de origem), que modifica a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.407, de 19 de novembro de 1985).

MENSAGENS

— Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 295, de 1985

(Nº 596/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa, nos termos do § 2º do artigo 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Alcides da Costa Guimarães Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Alcides da Costa Guimarães Filho.

Rio de Janeiro/RJ, 9 de abril de 1929.

Filho de Alcides da Costa Guimarães e Maria Luisa Cardoso de Mello da Costa Guimarães.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Nacional de Direito, UB.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Cônsul de Terceira Classe, 9 de dezembro de 1954.

Segundo-Secretário, merecimento, 26 de janeiro de 1960.

Primeiro-Secretário, merecimento, 15 de outubro de 1964.

Conselheiro, título, 1º de junho de 1970.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de setembro de 1974.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de junho de 1978.

Auxiliar do Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, 1954/56.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1956/58.

Chefe do Arquivo, 1958/59.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1959/60.

Chefe, interino, da Divisão do Pessoal, 1963.

Chefe de Gabinete do Departamento de Administração, 1963/66.

Chefe do Escritório Regional, do MRE no Estado de São Paulo, 1973.

Inspetor Geral de Finanças, 1974/83.

Secretário de Controle Interno, 1984/85.

Florença, Cônsul, 1960/63.

Baltimore, Cônsul, 1963.

Genebra, Delegação Permanente, Primeiro-Secretário, 1966/69.

Buenos Aires, Primeiro-Secretario, 1969/70.

Buenos Aires, Conselheiro, 1970/72.

Buenos Aires, Encarregado de Negócios, 1971.

Comissão para o estudo e planejamento do edifício do MRE em Brasília, 1958 (membro).

Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho de Transferência de Órgãos Federais para Brasília, 1958/60 (representante do MRE).

Grupo de Elaboração das Instruções para a Delegação do Brasil à XIV Assembléia Geral das Nações Unidas, 1959 (membro).

Conselho de Administração de Arquivos do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1959 (membro-suplente).

Grupo de Trabalho para o Estudo de Sistema de Aperfeiçoamento de Diplomatas (GAD), 1960 (membro).

Grupo de Trabalho de Organização do Programa da visita ao Brasil do Presidente dos Estados Unidos da América, 1960 (membro).

Grupo de Trabalho para exame dos Processos de Readaptação de Funcionários do MRE, 1963 (membro).

Comissão de Elaboração das Tabelas de Representação no Exterior, 1958, 1959, 1963 e 1964 (membro).

I Reunião dos Chefes de Missão do Leste Europeu, Viena, 1965 (assessor).

Negociações Comerciais do "Kennedy Round", Genebra, 1966 (delegado).

VI Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1966 (secretário-geral da delegação do Brasil).

Conferência do Comitê das Dezoitos Nações sobre o Desarmamento (ENDC), Genebra, 1966, 1967 e 1968 (delegado-suplente).

Conferência do Comitê das Dezoito Nações sobre o Desarmamento (ENDC), 1967 e 1968 (Chefe a.i.)

Simpósio sobre Desarmamento, Munique, 1967 (assessor do representante brasileiro).

Comitê Consultivo Científico das Nações Unidas, Genebra, 1968 (assessor do representante brasileiro).

Grupo de Trabalho do GATT sobre impostos de fronteiras, Genebra, 1968 (delegado-suplente).

VI Sessão do subcomitê Jurídico do Comitê das Nações Unidas sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, Genebra, 1968 (delegado-suplente).

Conferência dos Países Militarmente não-nucleares, Genebra, 1968 (delegado-suplente).

XXV Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1968 (delegado-suplente).

Comissão de Transferência de Pessoal e Material para Brasília, 1970 (membro).

Comissão de Reforma e Implantação da Divisão de Arquivo em Brasília, 1970 (presidente).

À disposição do Secretário das Relações Exteriores do México durante a visita ao Brasil do Presidente do México, 1974.

Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças, 1974/80 (membro).

Membro da Mesa Diretora do I Encontro Nacional de Controle Interno, Brasília, 1978 (representante do MRE).

Grupos de Inspeções de Administração Financeira, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1982, 1983 e 1984 (chefe).

Comissão de Coordenação do Controle Interno, 1980 (membro).

I Simpósio de Controle Interno, Brasília, 1980 (participante).

Membro honorário da Ordem dos Auditores Independentes do Brasil, 1977.

Membro da Junta de Auditores Externos da OEA, 1981, 1983 e 1984/1986.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.

Ordem de Maio ao Mérito, Comendador, Argentina.

Ordem da Águia Azteca, Comendador, México.

O Embaixador Alcides da Costa Guimarães Filho se encontra nesta data no exercício de suas funções de Secretário de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima,** Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 296, de 1985

(Nº 597/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia, nos termos do § 2º do artigo 24 e o artigo 39 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Ministro José Ferreira Lopes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

José Ferreira Lopes

Rio de Janeiro/RJ, 1º de janeiro de 1933.

Filho de Antônio Ferreira Lopes e Isaura da Encarnação Ferreira Lopes.

Diploma de Economia, Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, UB/RJ.

Curso de História Comparada Brasil-Portugal, do Real Gabinete Português de Leitura, Rio de Janeiro.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Doutorado em Economia, Universidade de Ottawa.

Professor de Economia do Instituto Rio Branco, 1980/82.

Segundo Tenente R/2, Arma de Engenharia, 1954.

Terceiro-Secretário, 6 de outubro de 1961.

Segundo-Secretário, merecimento, 30 de junho de 1966.

Primeiro-Secretário, merecimento, 15 de agosto de 1972.

Conselheiro, merecimento, 30 de janeiro de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de junho de 1982.

Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, 1970/71.

Chefe, interino, da Divisão de Feiras e Exposições Comerciais, 1971/72.

Chefe, interino, da Divisão da África, 1973.

Chefe da Divisão da África-I, 1980/85.

Ottawa, Terceiro Secretário, 1963/66.

Montreal, Chefe, interino do SEPRO, 1963.

Ottawa, Encarregado de Negócios, 1964.

Ottawa, Segundo-Secretário, 1966.

Londres, Segundo-Secretário, 1966/70.

Londres, Chefe do SEPRO, 1966/70.

Londres, Primeiro-Secretário, 1974/77.

Tóquio, Primeiro-Secretário, 1977/78.

Tóquio, Encarregado de Negócios, 1978.

Tóquio, Conselheiro, 1978/80.

Lomé, Encarregado de Negócios, 1981.

Bissau, Encarregado de Negócios, 1982 e 1983.

Grupo de Trabalho para o Estudo das Relações Econômicas entre o Brasil e a Espanha, Rio de Janeiro, 1961 (assessor).

Grupo de Bitributação das Companhias Estrangeiras no Brasil, 1962 (secretário-executivo).

Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Espanha, Madrid, 1962 (secretário).

Conferência da Paz, ONU, Ottawa, 1964 (membro).

Comissão para o Estudo de Organização de Promoção Comercial do Brasil no Exterior, Rio de Janeiro, 1967 (membro).

Semana Internacional do Couro, Paris, 1972 (diretor-geral do pavilhão do Brasil).

Seminário sobre Promoção Comercial em Feiras e Exposições Internacionais, OEA, Buenos Aires, 1972 (participante).

Exposição Industrial Brasileira, Georgetown, 1972 (diretor-geral).

Exposição Industrial Brasileira, Caracas, 1972, (diretor-geral).

Conferencista da Universidade de Brasília para "Problemas Econômicos Brasileiros Sociais, Contemporâneos e Comércio Internacional", 1970/74.

Conferencista do CEUB para "História do Pensamento Econômico", 1970/74.

Conferencista da UDF para "Teoria do Desenvolvimento Econômico", 1970/74.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Nigéria, Lagos, 1981 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Senegal, Dacar, 1981 (membro).

Missão do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra e Lagos, Dacar e Abidjan, 1982 (membro).

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Mérito Agrícola da Costa do Marfim.

"Member of the Victorian Order", Reino Unido.

O Ministro José Ferreira Lopes se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe da Divisão da África-I, do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima,** Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 297, de 1985

(Nº 598/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Antonio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia, nos termos do § 2º do art. 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Antonio Sabino Cantuária Guimarães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de novembro de 1985. — **José Sarney**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Antonio Sabino Cantuária Guimarães

Roma/Itália (brasileiro de acordo com o artigo 69, inciso III, da Constituição de 1891), 15 de junho de 1938.

Filho de Manoel Vicente Cantuária Guimarães e Maria de Lourdes Cantuária Guimarães.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Terceiro-Secretário, 7 de dezembro de 1961.

Segundo-Secretário, antigüidade, 22 de novembro de 1966.

Primeiro-Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 1º de fevereiro de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de junho de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 16 de junho de 1982.

Assistente do Gabinete do Subsecretário de Estado das Relações Exteriros, 1962.

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1963.

Secretário da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, 1963.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1963.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1964.

Assessor do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1974/77.

Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria Geral das Relações Exteriores (CEP), 1977.

Introdutor Diplomático, 1979/83.

Vaticano, Terceiro-Secretário, 1965/66.

Vaticano, Segundo-Secretário, 1966/68.

Rabat, Segundo-Secretário, 1968/71.
Rabat, Encarregado de Negócios, 1971.
Marselha, Encarregado, 1975.
Nova Iorque, Cônsul-Geral, 1985.
III Feira do Pacífico, Lima, Peru, 1963 (assessor).
XXI Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1964 (assessor).
Missão Especial às solenidades de posse do Presidente do Chile, 1964 (assessor).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Argentina, Buenos Aires, 1965 (assessor).
LV Sessões do ECOSOC, Genebra, 1973 (assessor).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores à XXXIV Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1979 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, por ocasião da assinatura do Acordo sobre Cooperação Técnico-Operativa entre os Aproveitamentos de Itaipu e Corpus, Ciudad Presidente Stroessner, 1979 (membro).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial à Venezuela, Caracas, 1979 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Peru, Lima, 1980 (membro).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial ao Paraguai, Assunção, 1980 (membro).
Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Argentina, Buenos Aires, 1980 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à República Federal da Alemanha, Bonn, 1980 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial a países da África (Tanzânia, Zâmbia, Moçambique, Zimbabwe e Angola), 1980 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Chile, Santiago, 1980 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores à XXXV Assembléia Geral da ONU, 1980 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Canadá, Ottawa, 1980 (membro).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial ao Chile, Santiago, 1980 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, à 1ª. Reunião de Chanceleres dos Países Signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, 1980 (membro).
Delegação do Brasil à XI Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1980 (delegado).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial à França, Paris, 1981 (membro).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial a Portugal, Lisboa e Porto, 1981 (membro).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial à Colômbia, 1981 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Nigéria, Lagos, 1981 (membro).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial de trabalho à Argentina, Paso de Los Libres, 1981 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Senegal, Dacar, 1981 (membro).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial ao Peru, 1981 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao México, Cidade do México, 1981 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores à XXXVI Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1981 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Grã-Bretanha, Londres, 1981 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Suriname, Paramaribo, 1982 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Guiana, Georgetown, 1982 (membro).
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à República Popular da China, Pequim e Xangai, 1982.
Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Japão, Tóquio, 1982 (membro).
Comitiva do Presidente da República, em visita oficial ao México, à Nigéria, Senegal, Argélia, Cabo Verde e Guiné-Bissau, 1983 (membro).
Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.
Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.
Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.
Medalha do Mérito Tamandaré Marinha, Brasil.
Medalha do Mérito Santos Dumont Aeronáutica, Brasil.
Medalha Lauro Müller, Brasil.
Ordem do Sol, Grande Oficial, Peru.
Ordem do Libertador San Martin, Grande Oficial, Argentina.
Ordem da Águia Azteca, Grande Oficial, México.
Ordem Bernardo O'Higgins, Grande Oficial, Chile.
Ordem de Boyaca, Grande Oficial, Colômbia.
Ordem do Mérito, Grande Oficial, República Federal da Alemanha.
Ordem por Serviços Distinguidos, Grande Oficial, Peru.
Ordem Nacional do Mérito, Grande Oficial, Equador.
Ordem Francisco de Miranda, Grande Oficial, Venezuela.
Ordem Nacional, Grande Oficial, República da Guiné.
Ordem da Palmeira, Grande Oficial, Suriname.
Ordem do Infante Dom Henrique, Grande Oficial, Portugal.
Ordem Militar de Cristo, Comendador, Portugal.
Ordem de São Silvestre o Papa, Comendador, Vaticano.
Ordem de São Gregório Magno, Comendador, Vaticano.
Ordem Pró-Mérito Maltense, Comendador, Ordem Soberana e Militar de Malta.
Ordem de Maio, Oficial, Argentina.
Ordem Nacional da Legião de Honra, Oficial, França.
O Embaixador Antonio Sabino Cantuária Guimarães se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral em Nova Iorque.
Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima,** Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 298, de 1985
(Nº 599/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos, nos termos do § 2º do artigo 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Marcel Dezon Costa Hasslocher, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE
Marcel Dezon Costa Hasslocher
Rio de Janeiro/RJ, 9 de dezembro de 1928.
Filho de Alfredo Egon Hasslocher e Maria Luiza Dezon Costa Hasslocher.
Bacharel em Direito, PUC/RJ.
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.
Curso sobre Assuntos Nucleares, MRE.
Curso Superior de Guerra, ESG.
Oficial de Gabinete da Justiça, 1955.
Assistente do Ministro da Fazenda, 1963.
Secretário de Estado da Indústria e Comércio e Turismo, Rio de Janeiro, 1975/79.
Chefe de Gabinete do Presidente da NUCLEBRÁS, 1979.
Diretor-Presidente da RADIOBRÁS, 1980/81.
Cônsul de Terceira Classe, concurso, 16 de julho de 1954.
Segundo-Secretário, antigüidade, 24 de outubro de 1961.
Primeiro-Secretário, merecimento, 26 de julho de 1966.
Conselheiro, título, 19 de setembro de 1969.
Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 14 de janeiro de 1975.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 24 de junho de 1980.
Assistente do Chefe do Cerimonial, 1963.
Assessor de Imprensa, 1964.
Introdutor Diplomático, 1964/66.
Chefe da Divisão da Europa-II, 1974.
Agregado, 1975/81.
Montevidéu, Terceiro-Secretário, 1956/57.
La Paz, Terceiro-Secretário, 1957/59.
La Paz, Encarregado de Negócios, 1959.
Argel, Terceiro-Secretário, 1959/60.
Milão, Vice-Cônsul, 1960/61.
Milão, Cônsul-Adjunto, 1961/62.
Milão, Encarregado de Negócios, 1961, 1962 e 1963.
Paris, Segundo-Secretário, 1962.
Washington, Primeiro-Secretário, 1966/69.
Washington, Conselheiro, 1969/71.
Bonn, Conselheiro, 1971/73.
Maputo, Embaixador, 1981/85.
Reino do Lesoto, Embaixador, cumulativamente, 1981/83.
República do Zimbábue, Embaixador, cumulativamente, 1982/83.
À disposição da Delegação Especial da República Dominicana às solenidades de posse do Presidente do Brasil, 1956.
À disposição das Comitivas da Argentina e Bolívia em visita ao Brasil, 1956.
Seminário Internacional para Diplomatas, Salzburgo, 1960 (representante).
XIX Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1964 (membro).
Missão Especial às solenidades de posse do Presidente da Guatemala, 1966 (membro).
Cerimônia de Incorporação do Navio Aratu à Marinha Brasileira, Braman, 1971 (representante).
Grupo de Trabalho para colaboração na organização e execução das cerimônias de posse de Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, 1974 (membro).
V Reunião da Comissão Mista Brasil-Yugoslávia, Brasília, 1974.
Reunião da Comissão Mista Brasil-Polônia, Brasília, 1975.
II Reunião da Comissão Mista Brasil-Bulgária, Brasília, 1975.
Membro da Associação Interamericana de Advogados.
Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.
O Embaixador Marcel Dezon Costa Hasslocher se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique.
Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima,** Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 737/85, de 20 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979 (nº 5.077/81, naquela Casa), de autoria do

Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnicos de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 186, de 1985

(N.º 5.083/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis residenciais de propriedade da União, mantidos em regime de locação, que vierem a ser considerados desnecessários ao serviço público, ouvido, em cada caso, o Ministério da Fazenda.

Art. 2.º As unidades residenciais de que trata o artigo anterior serão alienadas a seus locatários, inscritos até a data da publicação desta lei, desde que nelas residam, não sejam proprietários de imóveis no mesmo município, na respectiva região metropolitana, se for o caso, ou no Distrito Federal, e estejam quites com os respectivos aluguéis.

Parágrafo único. Os locatários que atenderem aos requisitos deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que lhes tiver sido comunicada a decisão de alienar o imóvel, para requerer sua aquisição.

Art. 3.º O preço da alienação será fixado em Unidades Padrão de Capital — UPC, do Banco Nacional da Habitação — BNH, após avaliação realizada pelo Ministério da Fazenda, e poderá ser pago em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, sujeitas a juros e demais encargos legais ou convencionais.

Art. 4.º O não-pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ensejará a rescisão do contrato, após notificação judicial, facultando-se ao adquirente pagar o seu saldo devedor no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Rescindido o contrato, as prestações pagas serão consideradas como aluguel, não importando em quaisquer outros direitos, quanto à indenização ou retenção do imóvel.

Art. 5.º O direito à aquisição do imóvel só poderá ser transferido, por ato inter vivos, após o pagamento integral do preço da alienação e a outorga da escritura definitiva pela União.

Art. 6.º Não atendidos os requisitos constantes desta lei, será promovida a alienação a quaisquer interessados, em concorrência pública, observado o disposto nos arts. 3.º, 4.º e 5.º desta lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 180, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza o Ministério da Fazenda a promover a alienação de imóveis da União".

Brasília, 13 de março de 1985. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 053, DE 11 DE MARÇO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, cogita-se da proposta do Serviço do Patrimônio da União, qual seja a de promover-se a alienação de centenas de imóveis residenciais, pertencentes à União Federal, ora subordinados ao regime de locação e sem vocação para aproveitamento em serviço público ou em outro qualquer fim. Por esse motivo, tornou-se desnecessária a sua permanência no patrimônio da União.

2. Cumpre lembrar que proposição anterior, e com esse mesmo objetivo, transformou-se na Lei n.º 6.609, de 7 de dezembro de 1978, porém, a alienação autorizada por este diploma legal circunscreveu-se a três conjuntos residenciais, situados na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

3. Tal medida, entretanto deveria ter caráter genérico aplicando-se a todos os casos em que se verifiquem aqueles pressupostos.

4. Quer pelo aspecto econômico, quer pela relevância social a alienação desses imóveis a seus atuais locatários — alguns com mais de 20 (vinte) anos de locação — constitui solução natural e equânime, desde que obedecidas as cautelas previstas na citada Lei n.º 6.609, de 1978.

5. A Secretaria-Geral deste Ministério endossa esta proposta.

6. Com assim ser e acolhendo a sugestão em pauta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia as medidas necessárias àquela providência de relevante alcance social.

Aproveito o ensejo, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, de 1985

(N.º 4.967/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As classes integrantes da Categoria Funcional de Biomédico, incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designada pelo código NS-942 ou LT-NS-942, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe, estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2.º O ingresso na Categoria Funcional de Biomédico far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se dos candidatos, no ato da inscrição, diploma de curso superior de Ciências Biológicas, modalidade médica ou habilitação legal equivalente, e registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 3.º Os integrantes da Categoria Funcional de Biomédico ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4.º Poderá haver ascensão funcional para a categoria funcional mencionada nesta lei de ocupantes de outras categorias funcionais, observado o disposto na regulamentação específica, desde que possuam as qualificações exigidas para o seu provimento.

Art. 5.º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º de de 1985)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	m)	.....	.....
	BIOMÉDICO	NS-942 OU LT-NS-942	Classe Especial — NS-22 a 25
			Classe C — NS-17 a 21
			Classe B — NS-12 a 16
			Classe A — NS- 1 a 11

MENSAGEM N.º 84, DE 1985,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico, e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 1985. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 42, DE 23 DE JANEIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pela Exposição de Motivos DASP n.º 41, de 23 de janeiro de 1985, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto consubstanciando proposta no sentido de ser criada, no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e estruturado pelo Decreto n.º 72.493, de 19 de julho de 1973, a Categoria Funcional de Biomédico.

2. A profissão de Biomédico, disciplinada pela Lei n.º 6.684, de 3 de setembro de 1979, que cria, inclusive, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, exige, para o seu exercício, a satisfação dos requisitos estabelecidos no art. 3.º da referida lei: diploma devidamente registrado de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica, ou diploma emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado anteriormente.

3. Em conformidade com o disposto no art. 4.º da Lei n.º 5.645, de 1970, e tendo em vista os estudos levados a efeito pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição de instrumento legal para adequar a proposição à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos e empregos, que irão integrar a nova categoria.

A par disso, a retribuição que se propõe objetiva manter similitude com as já fixadas para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

5. Conforme ficou esclarecido no item 5 da Exposição de Motivos n.º 41, de 1985, a medida só se tornará efetiva após a necessária liberação dos recursos orçamentários próprios pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso receba o beneplácito de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — **José Carlos Soares Freire,** Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI N.º 5.645
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidade da Administração mediante ato do Poder Executivo.

. . . . . .

DECRETO N.º 72.493,
DE 19 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre o Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere o art. 2.º, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7.º, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

CAPÍTULO I

Do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Art. 1.º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código NS-900, abrange Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédica, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

Art. 2.º As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere este decreto distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.º, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade.

Nível 7 — Atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos de defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia, terapêutica e saneamento do meio; II) a estudos e trabalhos relativos a assistência bucodentário; III) — a trabalhos de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da agronomia e da pecuária e de fiscalização do comércio e da indústria de produtos de origem vegetal e animal; IV) — a projetos, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, melhoramento das condições de navegação marítima ou interior e aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacionais, especialmente no que se refere ao seu aspecto físico-mecânico; V) — a estudos, trabalhos e projetos relativos a levantamentos geofísicos e geoquímicos; VI) — a projetos de pesquisas e análises econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros; VII) — a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de pessoal, material orçamento, organização e métodos; VIII) — a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando a solução dos problemas da educação, a orientação e técnicas educacionais e a administração escolar; IX) — a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábeis; X) — a trabalhos, estudos e projetos relativos à técnica atuarial; XI) — a projetos e trabalhos de fiscalização da observância das leis do trabalho, nas instituições de direito privado.

Nível 6 — A) — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos; II) a projetos relativos à construção e fiscalização de obras da União e a elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos próprios nacionais; III) — a estudos e projetos visando o aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacionais no campo da química e da físico-química e na parte relacionada com novos produtos e técnicas de extração; IV) à estudos e racionalização dos problemas relativos à exploração e conservação de recursos florestais; V) a estudos, pesquisas, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômico, social, financeiro, agrícola, industrial e científico; VI) — a trabalhos e implantação de programas relativos aos fenômenos sociais; VII) — a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações, para divulgação oficial falada, escrita ou televisada.

B) Atividades de coordenação, orientação ou execução especializada em grau de complexidade média, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7.

Nível 5 — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes: I) a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças; II) a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução de problemas de ajustamento do ser humano; III) — a trabalhos, estudos e projetos relativos a reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter fisicogeográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico necessários ao conhecimento do País e das regiões e áreas do território nacional, destinados a servir de apoio à política social, econômica e administrativa de órgãos públicos; IV) — a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos culturais, na área de letras, música, artes plásticas, teatro e conservação e restauração de obras históricas e artísticas.

Nível 4 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos de levantamentos topográficos e geodésicos, vistorias, arbitramentos, perícias e avaliações concernentes à agrimensura; II) — a trabalhos e projetos relativos à avaliação dos recursos naturais da atmosfera, ao estudo dos fenômenos meteorológicos e às previsões do tempo; III) — a trabalhos relacionados com a aplicação dos processos de fabricação e manutenção da qualidade da produção, nos diversos ramos da engenharia; IV) a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturalmente importantes; V) — a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.

B) Atividades de orientação ou execução especializada em grau de complexidade mediana, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados na alínea A, itens III, IV, V e VII do Nível 6.

C) Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7 e nos itens I, II e VI da alínea A do Nível 6.

Nível 3 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes: I) — a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais; II) — a trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.

B) Atividades de orientação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes aos trabalhos, projetos e estudos indicados nos itens II, III e IV do Nível 5.

Nível 2 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos e estudos indicados na alínea **A**, itens III, IV, V e VII do Nível 6, nos itens II, III e IV do Nível 5 e na alínea **A**, do Nível 4.

Nível 1 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos indicados na alínea **A** do Nível 3.

Art. 3.º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código NS-901 — Médico;

Código NS-902 — Médico de Saúde Pública;

Código NS-903 — Médico do Trabalho;

Código NS-904 — Enfermeiro;

Código NS-905 — Nutricionista;

Código NS-906 — Técnico em Reabilitação;

Código NS-907 — Psicólogo;

Código NS-908 — Farmacêutico;

Código NS-909 — Odontólogo;

Código NS-910 — Médico Veterinário;

Código NS-911 — Zootecnista;

Código NS-912 — Engenheiro Agrônomo;

Código NS-913 — Engenheiro Florestal;

Código NS-914 — Engenheiro Agrimensor;

Código NS-915 — Meteorologista;

Código NS-916 — Engenheiro;

Código NS-917 — Arquiteto;

Código NS-918 — Engenheiro de Operações;

Código NS-919 — Geógrafo;

Código NS-920 — Geólogo;

Código NS-921 — Químico;

Código NS-922 — Economista;

Código NS-923 — Técnico de Administração;

Código NS-924 — Contador;

Código NS-925 — Atuário;

Código NS-926 — Estatístico;

Código NS-927 — Técnico em Assuntos Educacionais;

Código NS-928 — Técnico em Assuntos Culturais;

Código NS-929 — Sociólogo;

Código NS-930 — Assistente Social;

Código NS-931 — Técnico em Comunicação Social;

Código NS-932 — Bibliotecário;

Código NS-933 — Inspetor do Trabalho;

Parágrafo único. As classes das Categorias Funcionais previstas neste artigo são distribuídas pela escala de níveis, na forma do Anexo.

CAPÍTULO II
Da Composição das Categorias Funcionais

Art. 4.º As Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior deverão atender às necessidades de recursos humanos dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República, órgãos do Ministério Público, Autarquias federais e Tribunal Marítimo.

Art. 5.º Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere este decreto, mediante transposição, os cargos vagos e ocupados, cujas atividades *se identifiquem* com as indicadas no artigo 1.º, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

I — Na Categoria Funcional de Médico, os cargos de Médico, Médico Puericultor, Médico Nutrólogo, Médico Psiquiatra e Médico Legista.

II — Na Categoria Funcional de Médico de Saúde Pública, os de Médico Sanitarista.

III — Na Categoria Funcional de Médico do Trabalho, os de Médico do Trabalho;

IV — Na Categoria Funcional de Enfermeiro, os de Enfermeiro e, por transformação, os de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira, cujos ocupantes possuam diploma de Enfermeiro ou de curso superior de Obstetriz, devidamente registrados.

V — Na Categoria Funcional de Nutricionista e Técnico de Nutrição.

VI — Na Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, os de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e, por transformação, os de Auxiliar de Fisioterapia e Auxiliar de Praxiterapia cujos ocupantes possuam diploma de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

VII — Na Categoria Funcional de Psicólogo, os de Psicólogo, ressalvado o disposto no item XXV deste artigo e os de Psicologista.

VIII — Na Categoria Funcional de Farmacêutico, os de Farmacêutico e, por transformação, os de Prático de Farmácia cujos ocupantes possuam diploma de Farmacêutico devidamente registrado.

IX — Na Categoria Funcional de Odontólogo, os de Dentista e Cirurgião-Dentista e, por transformação, os de Protético cujos ocupantes possuam o diploma de Odontólogo devidamente registrado.

X — Na Categoria Funcional de Médico Veterinário, os de Veterinário e, por transformação, os de Técnico Rural, cujos ocupantes possuam diploma de Médico Veterinário devidamente registrado.

XI — Na Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo, os de Engenheiro Agrônomo e, por transformação, os de Técnico Rural cujos ocupantes possuam diploma de Engenheiro Agrônomo, devidamente registrados.

XII — Na Categoria Funcional de Engenheiro Florestal, os de Engenheiro Florestal.

XIII — Na Categoria Funcional de Engenheiro Agrimensor, os de Agrimensor e, por transformação, os de Auxiliar de Engenheiro cujos ocupantes possuam diploma de Engenheiro Agrimensor devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XIV — Na Categoria Funcional de Meteorologista, os de Meteorologista.

XV — Na Categoria Funcional de Engenheiro, os de Engenheiro, Engenheiro de Minas e Metalurgia, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis e Engenheiro Tecnologista e, por transformação, os de Auxiliar de Engenheiro, Inspetor de Telecomunicações, *Técnico de Telecomunicações*, Assessor de Eletrônica, Técnico de Eletrônica, Inspetor Eletrotécnico e Eletrotécnico cujos ocupantes possuam diploma de Engenheiro devidamente registrado.

XVI — Na Categoria Funcional de Arquiteto, os de Arquiteto e Engenheiro Arquiteto e, por transformação, os de Desenhista e Auxiliar de Engenheiro cujos ocupantes possuam diploma de Arquiteto devidamente registrado.

XVII — Na Categoria Funcional de Geógrafo, os de Geógrafo.

XVIII — Na Categoria Funcional de Geólogo, os de Geólogo.

XIX — Na Categoria Funcional de Químico, os de Químico e Químico Tecnologista.

XX — Na Categoria Funcional de Economista, os de Economistas, Técnico de Economia e Finanças e, por transformação, os de Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, os de Inspetor de Indústria e Comércio e os de Técnico de Migração cujos ocupantes possuam diploma de Economista devidamente registrado.

XXI — Na Categoria Funcional de Técnico de Administração, os de Técnico de Administração e os de Assessor para Assuntos Legislativos e, por transformação, os de Assistente de Administração, Oficial de Administração, Assistente Comercial e Inspetor de Indústria e Comércio, cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Administração devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XXII — Na Categoria Funcional de Contador, os de Contador e por transformação, os de Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, os de Inspetor de Seguros dessa última Autarquia, os de Inspetor de Indústrias e Comércio e os de Técnico de Contabilidade, cujos ocupantes possuam diploma de Contador devidamente registrado.

XXIII — Na Categoria Funcional de Atuário, os de Atuário e, por transformação, os de Inspetor de Indústria e Comércio e de Auxiliar de Atuário cujos ocupantes possuam diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais.

XXIV — Na Categoria Funcional de Estatístico, os de Estatístico e, por transformação, os de Auxiliar de Estatístico cujos ocupantes possuam diploma de Estatístico devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XXV — Na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, os de Técnico de Educação, Sociólogo, Psicólogo, Inspetor de Ensino e Instrutor de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, bem como, por transformação, os de Assistente de Educação cujos ocupantes possuam diploma de Bacharel em Pedagogia devidamente registrado.

XXVI — Na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, os de Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Conservador de Museu, Orienta-

dor Musical, Musicista, Produtor Radiofônico, bem como, por transformação, os de Preparador de Textos cujos ocupantes possuam diploma de curso superior de Letras e os de Arquivista cujos ocupantes possuam diploma do curso superior de História ou Museologia devidamente registrados.

XXVII — Na Categoria Funcional de Sociólogo, os de Sociólogo e, por transformação, os de Técnico de Migração cujos ocupantes possuam diploma do curso superior de Ciências Sociais, devidamente registrado.

XXVIII — Na Categoria Funcional de Assistente Social, os de Assistente Social e, por transformação, os de Técnico de Migração e de Agente Social cujos ocupantes possuam diploma de Assistente Social devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

XXIX — Na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, os de Redator e Revisor.

XXX — Na Categoria Funcional de Bibliotecário, os de Bibliotecário e Documentarista e, por transformação, os de Arquivista e de Auxiliar de Bibliotecário cujos ocupantes possuam diploma de Bibliotecário devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

XXXI — Na Categoria Funcional de Inspetor do Trabalho, os de Inspetor do Trabalho e, por transformação, os de Assistente Sindical que possuam diploma de bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis e Atuariais.

§ 1.º Poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de Zootecnista, mediante transformação dos cargos respectivos, os Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários que possuam habilitação legal para o exercício da profissão.

§ 2.º Os ocupantes de cargos de Professor, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, que não foram transferidos para os quadros das Autarquias educacionais, poderão concorrer à transformação dos respectivos cargos para a Categoria de Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 3.º Poderão, também, concorrer, originariamente, à inclusão no Grupo — Outras Atividades de Nível Superior:

a) os funcionários que tenham sido agregados, na forma do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e enquadrados em símbolos de cargo em comissão ou função gratificada de atribuições básicas correlatas com as indicadas no art. 1.º deste decreto;

b) o agregado cujo cargo efetivo, ocupado imediata e anteriormente à agregação, deva ser incluído nas Categorias de que trata este decreto, desde que possua diploma do correspondente curso superior ou habitação legal equivalente;

c) os ocupantes efetivos de cargos de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar e Fiel do Tesouro, que possuam diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, para o exercício das atividades do Grupo.

Art. 6.º Os cargos ocupados serão transpostos ou transformados mediante a inclusão na Categoria Funcional própria, dos respectivos ocupantes que possuam diploma do correspondente curso superior ou habilitação legal equivalente e far-se-á do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste decreto.

§ 1.º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria Funcional serão transpostos ou transformados para a classe imediatamente inferior, ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2.º A transformação de cargos a que são atualmente afetas atividades auxiliares das de nível superior, indicados no art. 5.º deste decreto, far-se-á somente para a classe inicial da correspondente Categoria Funcional e no limite de até 60% (sessenta por cento) da lotação da classe, fixada para cada área de especialidade, devendo realizar-se em etapa subseqüente à da transposição dos cargos de nível superior e anteceder a transformação prevista no art. 15 do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972, a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3.º Se a lotação aprovada para a Categoria Funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será ela completada na forma estabelecida em Instrução Normativa baixada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, observado o disposto nos arts. 9.º, § 3.º, e 15, do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972.

Art. 7.º A transposição ou transformação de cargos, a que se refere o art. 5.º deste decreto, somente será processada após a aprovação da lotação com base no resultado dos estudos relativos à fixação qualitativa e quantitativa dos cargos necessários às novas unidades organizacionais.

CAPÍTULO III

Dos Critérios Seletivos

Art. 8.º Os critérios seletivos para a transposição ou transformação de cargos, objetivando comprovar a capacidade potencial do funcionário com vistas ao desempenho das atividades inerentes às Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, serão, basicamente, os seguintes:

I — ter ingressado em virtude de concurso público, na série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

II — ter ingressado em virtude de concurso público, ou prova pública de habilitação de caráter competitivo, na carreira ou série funcional que tenha legalmente antecedido a série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

III — ter ingressado em virtude de concurso público, ou prova de habilitação de caráter competitivo, em série de classes, classe singular, carreira ou série funcional de atribuições correlatas ou afins com as da Categoria Funcional para a qual deva o cargo ser transposto ou transformado;

IV — para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores, verificação de desempenho, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e especialidade das atividades da Categoria Funcional, estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, em articulação com as unidades especializadas onde se desenvolvam as atividades e com os órgãos de pessoal dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais.

Art. 9.º Para efeito do disposto no art. 6.º e seu § 1.º deste decreto, a classificação dos ocupantes dos cargos a serem transpostos ou transformados, habilitados de acordo com o artigo anterior, far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência:

a) quanto à habilitação:

1.º) o habilitado na forma do item I deste artigo;

2.º) o habilitado na forma do item II;

3.º) o habilitado na forma dos itens III e IV.

b) em igualdade de condições de habilitação:

1.º) o de maior tempo na classe;

2.º) o de maior tempo na série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

3.º) o de maior tempo de serviço público federal;

4.º) o de maior tempo de serviço público.

§ 1.º O tempo de serviço correspondente à agregação será somado ao da classe a que pertencia o cargo efetivo anteriormente ocupado pelo agregado, para o fim do disposto na alínea b deste artigo.

§ 2.º Os critérios de desempate, na hipótese prevista no § 2.º do art. 6.º deste decreto, são os fixados neste artigo.

§ 3.º Na apuração dos elementos enumerados neste artigo, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso

Art. 10. Ressalvado o disposto nos arts. 11 e 16 deste decreto, o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, far-se-á na classe inicial, mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas, nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo único. Somente poderá inscrever-se no concurso quem possuir:

a) diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, em relação às Categorias Funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

b) diploma de conclusão do curso superior de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, ou habilitação legal correspondente, para a Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, observada a respectiva especialidade;

c) diploma de conclusão dos cursos superiores de Geografia, Geologia, Ciências Sociais e de Meteorologia ou Física para as Categorias Funcionais de Geógrafo, Geólogo, Sociólogo e Meteorologista, respectivamente;

d) diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito e Ciências Contábeis e Atuariais, para a Categoria Funcional de Inspetor do Trabalho;

e) diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Teatro, Música, Artes Plásticas, Letras, História, Comunicação Social ou Jornalismo e Museologia, para a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, observada a respectiva especialidade;

f) diploma do curso superior de Comunicação Social ou Jornalismo, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunica-

ção Social, observada a respectiva especialidade;

g) diploma de bacharel em Pedagogia ou dos cursos superiores de Psicologia, Filosofia, Ciências Sociais e Educação Física, para a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais.

Art. 11. Poderá ser reservado até 1/4 (um quarto) das vagas verificadas na classe inicial de Categorias Funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior para provimento por ocupantes de classes iniciais de outras Categorias do mesmo Grupo.

§ 1.º Somente poderão concorrer à progressão funcional prevista neste artigo os funcionários que preencham os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para ingresso, devendo ser submetidos a treinamento adequado e ao mesmo processo seletivo dos candidatos inscritos no concurso público para a Categoria Funcional.

§ 2.º A classificação dos candidatos habilitados no concurso público é distinta da dos funcionários habilitados à progressão funcional, podendo realizar-se simultaneamente ambas as competições.

§ 3.º No caso de insuficiência de habilitados à progressão funcional, as vagas a esta destinadas poderão ser providas por candidatos habilitados no concurso público.

CAPÍTULO V

Da Progressão Funcional

Art. 12. A progressão funcional dos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais de que trata este decreto far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada, quando for o caso, a lotação fixada para cada área de especialidade e obedecerá ao critério de merecimento na forma estabelecida em regulamentação específica.

Art. 13. O interstício para a progressão funcional é de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertença o funcionário.

Art. 14. Constituem, ainda, requisitos indispensáveis para a progressão funcional:

I — à classe C das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Odontólogo, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Engenheiro Florestal, Engenheiro, Economista, Técnico de Administração, Técnico em Assuntos Educacionais, Atuário, Contador, Químico, Técnico em Comunicação Social, Sociólogo e Geólogo, contar o funcionário, no mínimo, 7 (sete) anos de experiência profissional e possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou de especialização em nível equivalente;

II — à classe C das demais Categorias Funcionais, contar o funcionário, no mínimo, 7 (sete) anos de experiência profissional e possuir certificado de conclusão de curso de especialização; e

III — à classe B de todas as Categorias Funcionais de que trata este decreto, contar o funcionário 4 (quatro) anos, no mínimo, de experiência profissional e possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 15. Os critérios de desempate no merecimento, à época da realização das progressões e as normas para o respectivo processamento serão estabelecidos em regulamentação geral ou específica, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

Da Ascensão Funcional

Art. 16. Poderá haver ascensão funcional, às classes iniciais das Categorias Funcionais de que trata este decreto, de ocupantes de classes finais de Categorias integrantes de outros Grupos, desde que possuam o correspondente diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, e se habilitem no processo seletivo estabelecido, em regulamentação específica, para a Categoria Funcional.

Art. 17. A época da realização e as normas disciplinadoras do processamento da ascensão funcional serão objeto de regulamentação geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 18. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela repartição de conformidade com o respectivo funcionamento, observado o mínimo de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser convocados sempre que o exigir o interesse do serviço.

Art. 19. O ato que aprovar as especificações de classes do Grupo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes aos cargos integrantes das Categorias Funcionais que o compõem.

Art. 20. Poderá ser reservado até 1/4 (um quarto) das vagas existentes, ou que vierem a ocorrer, na classe inicial das Categorias Funcionais de que trata este decreto, para serem providas pelos ocupantes de cargos relacionados no art. 5.º, que não lograrem habilitação no processo seletivo para a transposição ou transformação dos cargos respectivos, bem como para os atuais ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes idênticas atividades.

§ 1.º Os candidatos ao provimento previsto neste artigo serão submetidos ao processo seletivo a que se refere o art. 10 deste decreto, devendo ser relacionados em classificação distinta da dos habilitados no concurso público.

§ 2.º Os funcionários que não lograrem habilitação continuarão em quadros suplementares, na forma estabelecida no art. 17 do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972, e os empregados em tabelas extintas, podendo, entretanto, concorrer, mais uma vez, ao processo seletivo para o provimento.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

LEI N.º 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979

Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Profissão de Biólogo

Art. 1.º O exercício da profissão de Biólogo é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida;

II — expedido por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no inciso I.

Art. 2.º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I — formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III — realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

CAPÍTULO II

Da Profissão de Biomédico

Art. 3.º O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;

II — emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diplima mencionado no inciso anterior.

Art. 4.º Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Art. 5.º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poder:

I — realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;

II — realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

III — atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;

IV — planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.

Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos incisos I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 6.º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina — CFBB/CRBB com a incombência de fiscalizar o exercício das profissões definidas nesta lei.

§ 1.º Os Conselhos Federais e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2.º O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas Capitais dos Estados, dos Territórios e no Distrito Federal.

Art. 7.º O Conselho Federal será constituído de dez membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela forma estabelecida nesta lei.

§ 1.º Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado de um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2.º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 3.º Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as instruções reguladoras das eleições dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 8.º Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

§ 1.º Na composição dos Conselhos assegurar-se-á a representação proporcional das duas modalidades.

§ 2.º O descumprimento do critério de proporcionalidade previsto no parágrafo anterior, no intuito de favorecer determinada modalidade, poderá ensejar intervenção do Ministério do Trabalho no órgão infrator.

§ 3.º O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficará *subordinado, além das exigências constantes* do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes quesitos e condições básicas:

I — cidadania brasileira;

II — habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III — pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV — inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

Art. 9.º A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

I — renúncia;

II — superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

III — condenação a pena superior a dois anos, em face de sentença transitada em julgado;

IV — destituição de cargo, função, ou emrpego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

V — conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;

VI — ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

Art. 10. Compete ao Conselho Federal:

I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao primeiro, além do voto comum, o de qualidade;

II — exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

III — supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;

IV — organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes jurisdição, e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional;

V — elaborar e aprovar seu Regimento, **ad referendum** do Ministro do Trabalho;

VI — examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação;

VII — conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII — apreciar e julgar os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

IX — fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

X — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos e adicionais, bem como operações referentes a mutuações patrimoniais;

XI — dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom *nome dos que a exercem;*

XIII — instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;

XIV — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XVI — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão organizados, em princípios, nos moldes do Conselho Federal.

Art. 12. Compete aos Conselhos Regionais:

I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II — elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo à aprovação do Conselho Federal;

III — criar as Câmaras Especializadas, atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

V — agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de Biologia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

VI — deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns às duas ou mais modalidades;

VII — julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais da mesma modalidade para constituir a respectiva Câmara;

VIII — expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados, fazendo constar a modalidade do interessado, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

IX — *organizar, disciplinar e manter* pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de Biologia na Região;

X — publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

XI — estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XII — fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

XIII — cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

XIV — funcionar como Conselhos Regionais de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;

XV — julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XVI — propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVII — aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XVIII — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XIX — arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias referentes à sua participação legal;

XX — promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XXI — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXII — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 13. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para assuntos específicos, poderão ser organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às modalidades resultantes dos desdobramentos dos cursos de que tratam os incisos I dos arts. 1.º, e 3.º, desta Lei.

Parágrafo único. As Câmaras Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades e às infrações ao Código de Ética.

Art. 14. São atribuições das Câmaras Especializadas:

I — julgar os cargos de infração à presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

II — julgar as infrações ao Código de Ética;

III — aplicar as penalidades e multas previstas;

IV — apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

V — elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades;

VI — opinar sobre os assuntos de interesse comum a duas ou mais modalidades, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Art. 15. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos Conselhos Regionais, desde que entre os Conselheiros Regionais haja um mínimo de três de uma mesma modalidade.

Art. 16. Aos Presidentes dos Conselhos Federais e Regionais incumbe a administração e representação legal dos mesmos, facultando-se-lhes suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente ou contrário aos interesses da instituição, submetendo essa decisão à autoridade competente do Ministério do Trabalho, ou ao Conselho Federal, respectivamente.

Art. 17. Constitui renda do Conselho Federal:

I — vinte por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 18. Constitui renda dos Conselhos Regionais:

I — oitenta por cento do produto da arrecadação da anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 19. A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Profissional

Art. 20. O exercício das profissões de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes.

Parágrafo único. É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas às Ciências Biológicas, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 21. Para o exercício de qualquer das atividades relacionadas nos arts. 2.º e 5.º desta Lei, em qualquer modalidades de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial, a apresentação da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da carteira profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 22. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão, em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá o profissional de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO V

Das Anuidades

Art. 23. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais ou das empresas referidas no art. 20 e seu parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 24. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profisssão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;

III — violar sigilo profissional;

IV — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V — não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgãos ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VI — deixar de pagar, pontualmente ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;

VII — falta a qualquer dever profissional prescrito nesta Lei;

VIII — manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 25. As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa equivalente a até dez vezes o valor da anuidade;

IV — suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7.º deste artigo;

V — cancelamento do registro profissional.

§ 1.º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá a gradação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2.º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração.

§ 3.º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

§ 4.º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

a) voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;

b) **ex officio**, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da decisão.

§ 5.º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6.º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorridos três anos, não for o débito resgatado.

§ 7.º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de trinta dias contados da ciência da punição.

§ 8.º Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em trinta dias contados da ciência, para o Ministro do Trabalho.

§ 9.º As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

§ 10. A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 26. O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa prevista no Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 27. Os membros dos Conselhos farão jus a uma gratificação, por sessão a

que comparecerem, na forma estabelecida em legislação própria.

Art. 28. Aos servidores dos Conselhos aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 29. Os Conselhos estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

Art. 30. Os estabelecimentos de ensino superior que ministrem os cursos referidos nos arts. 1.º e 3.º desta Lei deverão enviar, até seis meses após a conclusão dos meses ao Conselho Regional da jurisdição de sua sede, ficha de cada aluno a que contém diploma ou certificado, contendo o seu nome, endereço, filiação e data de conclusão.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31. A exigência da Carteira Profissional de que trata o Capítulo IV somente será efetiva a partir de cento e oitenta dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 32. O primeiro Conselho Federal será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Art. 33. Os Conselhos Regionais serão instalados desde que agrupem um número suficiente de profissionais, capaz de garantir sua normalidade administrativa, a critério por ato do Ministro do Trabalho.

Art. 34. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de noventa dias.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República.

DECRETO N.º 90.875,
DE 30 DE JANEIRO DE 1985

Inclui categoria funcional no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1.º Fica incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, estruturado pelo Decreto n.º 72.493, de 19 de julho de 1973, com as alterações posteriores, a Categoria Funcional de Biomédico, código NS-942 ou LT-NS-942.

Parágrafo único. A categoria funcional de que trata este artigo compreende atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo supervisão, coordenação, programação ou execução em grau de maior complexidade podendo atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico; nas atividades complementares de diagnósticos; e nas de natureza laboratoriais que apóiam a profissão médica.

Art. 2.º As classes integrantes da categoria funcional prevista no artigo anterior distribuir-se-ão na forma do anexo deste decreto.

Art. 3.º O ingresso na categoria funcional far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se dos candidatos, no ato da inscrição, diploma de curso superior de Ciências Biológicas, modalidade médica ou habilitação legal equivalente e registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 4.º Os integrantes da Categoria Funcional de Biomédico ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5.º Na aplicação do disposto neste decreto serão observadas, no que couber, as normas constantes do Decreto n.º 72.493, de 1973, com as modificações introduzidas na legislação posterior.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — **João Figueiredo.**

ANEXO

(Art. 2.º do Decreto n.º 90.875, de 30 de janeiro de 1985)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900

Denominação da Categoria Funcional	Código	Classe
Biomédico	NS-942 ou LT-NS-942	Especial
		C
		B
		A

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188, de 1985

(N.º 3.857/84, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a doação, ao Clube dos Previdenciários de Pernambuco, de terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS autorizado a doar, ao Clube dos Previdenciários de Pernambuco, área com 5 (cinco) hectares que será desmembrada de terreno de sua propriedade, situado no Bairro do Engenho do Meio da Várzea, em Recife — Pernambuco.

Art. 2.º O terreno indicado no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção da sede social do Clube dos Previdenciários de Pernambuco e reverterá ao patrimônio do IAPAS, em caso de dissolução ou extinção do donatário.

Art. 3.º A presente doação se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ou obras em geral realizadas, se o imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista no artigo anterior ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do contrato a ser lavrado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 198, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação, ao Clube dos Previdenciários de Pernambuco, de terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS".

Brasília, 19 de junho de 1984. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 17, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que visa a concretizar antiga pretensão de numerosa e laboriosa comunidade, no Estado de Pernambuco.

Há dezessete anos, o Clube dos Previdenciários de Pernambuco vem prestando relevantes benefícios aos servidores do SINPAS e seus familiares, irmanados sob o espírito de cooperação, através de atividades sócio-culturais e desportivas.

A referida entidade deseja obter a doação de parte de terreno pertencente ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, para construção de sua sede social em Recife, já que dispende atualmente elevada soma em aluguel para funcionamento.

Tendo em vista que se trata de imóvel que não vem sendo utilizado pela Previdência Social e que têm sido doados imóveis do IAPAS a outras entidades sociais, entendemos estar a pretendida doação perfeitamente justificada e dentro dos parâmetros legais.

Por estas razões, Senhor Presidente, estou certo de que o projeto que ora apresento à apreciação de Vossa Excelência, se aprovado e transformado em lei pelo Congresso Nacional, virá ao encontro das aspirações da operosa classe dos previdenciários do Estado de Pernambuco.

Estas são as considerações que me permito apresentar a Vossa Excelência, na expectativa de ver atendidos os anseios da entidade que representa os servidores do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, naquele Estado.

Aproveito o ensejo para renovar protestos do mais profundo respeito. — **Jarbas Passarinho.**

(Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 189, de 1985

(nº 5.465/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, os seguintes cargos:

I - no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT5-DAS-100, 2 (dois) cargos de Secretário de Turma;

II - no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código TRT5-AJ-020, 93 (noventa e três) cargos de Técnico Judiciário, código TRT5-AJ-021; 36 (trinta e seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT5-AJ-022; 105 (cento e cinco) cargos de Auxiliar Judiciário, código TRT5-AJ-023; 30 (trinta) cargos de Agente de Segurança Judiciária, código TRT5-AJ-024 e 114 (cento e quatorze) cargos de Atendente Judiciário, código TRT5-AJ-025;

III - no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código TRT5-NS-900, 1 (um) cargo de Médico, TRT5-NS-901; 1 (um) cargo de Enfermeiro, TRT5-NS-904; 2 (dois) cargos de Psicólogo, TRT5-NS-907; 2 (dois) cargos de Estatístico, TRT5-NS-926; 2 (dois) cargos de Assistente Social, TRT5-NS-930 e 1 (um) cargo de Bibliotecário, TRT5-NS-932;

IV - no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, código TRT5-NM-1000, 3 (três) cargos de Auxiliar de Enfermagem, TRT5-NM-1001 e 5 (cinco) cargos de Telefonista, TRT5-NM-1044;

V - no Grupo-Artesanato, código TRT5-ART-700, 2 (dois) cargos de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, TRT5-ART-701; 04 (quatro) cargos de Artífice de Mecânica, TRT5-ART-702; 2 (dois) cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, TRT5-ART-703; 03 (três) cargos de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, TRT5-ART-704; e 05 (cinco) cargos de Artífice de Artes Gráficas, TRT5-ART-706.

§ 1º - A classificação dos cargos de que trata o inciso I deste artigo far-se-á por deliberação do Tribunal, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º - Os cargos referidos nos incisos II a V deste artigo serão escalonados pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Contador, TRT5-NS-924, 4 (quatro) cargos de Técnico em Contabilidade, TRT5-NM-1042, 2 (dois) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TRT5-NM-1006, 03 (três) cargos de Auxiliar de Artífice, TRT5-ART-709, e 72 (setenta e dois) cargos de Agente de Portaria, TRT5-TP-1202, a partir da classe inicial e à medida que forem vagando.

Parágrafo único - O preenchimento de 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, TRT5-AJ-021, de 4 (quatro) cargos de Auxiliar Judiciário, TRT5-AJ-023, e de 77 (setenta e sete) cargos de Atendente Judiciário, TRT5-AJ-025, entre os criados pelo artigo anterior, fica vinculado à extinção dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O preenchimento de cargos de Provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º - No corrente exercício somente poderá ser preenchido 1/3 (um terço) dos cargos criados por esta lei e no próximo exercício poderá ser provido mais 1/3 (um terço) do total de cargos criados, ficando o saldo restante para preenchimento no exercício subseqüente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

DOCUMENTOS PERTINENTES

Of. nº 640/85 Salvador, 13 de maio de 1985.

Exmº. Sr
Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa
DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Brasília — DF
Senhor Presidente:

Transmito a V. Exª o incluso projeto de lei que trata da ampliação do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

2. Como V. Exª poderá verificar, trata-se de justa reivindicação que visa a propiciar os meios de melhor desempenho administrativo e assistência judiciária.

3. A justificativa apresentada procurou comprovar o quadro de deficiências técnicas e nossas necessidades objetivas.

4. Desta forma, solicito os bons ofícios de V. Exª no sentido de dar o necessário encaminhamento ao presente expediente.

Na oportunidade, reafirmo a V. Exª a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

Washington Luiz da Trindade, Juiz Presidente.

Of. nº 622/85 Salvador, 10 de maio de 1985.

A Sua Excelência
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei e sua justificativa, aprovados pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região em sessão administrativa realizada no dia 8-5-85, propondo a criação e extinção de cargos para atender as necessidades de pessoal deste órgão.

2. Cientes do esforço de contenção de despesas, tarefa em que se empenha arduamente toda a administração pública, limitou-se o acréscimo ao estritamente necessário, o que possibilitará um desempenho administrativo e de apoio judiciário dentro dos padrões satisfatórios e indispensáveis.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos da mais elevada consideração e distinto respeito — **Washington Luiz da Trindade**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, com sede na cidade do Salvador e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe, compreendendo 33 (trinta e três) órgãos, sendo 1 (um) de segunda instância, vem mantendo sua estrutura de pessoal desde a implantação do Plano de Classificação de Cargos, em 1975.

Os únicos acréscimos significativos ocorridos em seu Quadro de Pessoal deveram-se ao pessoal previsto para funcionar nas Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas pela Lei nº 6.563/78, e Lei nº 6.904/81, que alterou a composição do Tribunal, que passou a funcionar dividido em duas turmas.

A lotação elaborada na implantação do PCC, neste órgão, condicionou-se, como bem recomenda a Lei nº 5.645/70, aos limites de pessoal existente na época.

A evolução do órgão, nesses últimos anos, tanto na parte de assistência administrativa como na judiciária proporiamente dita, vem se acelerando acentuadamente. Entretanto, de 1975 a 1984, o número de funcionários tornou-se cada vez mais insuficiente. Foi elaborado um estudo estatístico da situação com base nos dados existentes nos anos de 1975 até esta data, que demonstra, cabalmente, a situação de agravamento das necessidades de pessoal, ano após ano.

Com a implantação de nova estrutura organizacional, em decorrência de reforma administrativa, foram ampliados os serviços e criados novos setores, motivando a designação de servidores para ocupar cargos em comissão dos Grupos DAS e DAJ. Cumpre salientar que muitos desses cargos foram criados por transformação de cargos isolados de provimento efetivo, a serem extintos quando se tornarem vagos.

A par deste fato, vem ocorrendo um vertiginoso aumento do movimento processual, a partir de 1975, em proporção sempre crescente, até atingir o percentual de 191,84% em 1984.

Enquanto isso, o número de funcionários permaneceu quase estacionário, tendo um pequeno aumento em proporção muito inferior, em relação ao volume de reclamações ajuizadas.

Vale ressaltar que, em 1975, a média de processos *per capita* era de 54 e, em 1984, a média passou a ser de 147 *processos por funcionário*.

Interessante observar que, na atual sede dos órgãos da Quinta Região da Justiça do Trabalho, estão localizadas, além do Tribunal, onze juntas de conciliação e julgamento, o depósito judiciário, o arquivo, a biblioteca e o setor assistencial, além dos escritórios administrativos.

Enfatizamos, ainda, que através da Lei nº 6.904/81, o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região passou a funcionar dividido em duas Turmas, já instaladas e em pleno funcionamento.

Em decorrência da alteração da composição do Tribunal, foram necessários gabinetes para os Juízes e criados Turmas com as respectivas secretarias, o que implica numa necessidade maior de pessoal com atribuições definidas.

Indiscutível, por outro lado, a necessidade de dotarmos também, cada Gabinete de Juiz do Trabalho, Secretarias, Serviços e Setores, de funcionários em número suficiente ao bom andamento dos serviços afetos a esses Órgãos.

Do mesmo modo, o acréscimo no número de cargos de Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários, possibilitará a distribuição dos servidores pelos órgãos, com as atribuições que lhes são próprias, inclusive toda a atividade datilográfica dos órgãos de primeira e segunda instâncias.

Outro aspecto ligado à diversificação de localidades jurisdicionadas é a execução de mandados judiciais, da qual se desincumbem os Oficiais de Justiça Avaliadores. São tais servidores obrigados a longos e extenuantes trajetos, à busca de destinatários do mandado muitas vezes com risco da própria vida e, quase sempre, defrontando-se com a precariedade de meios de locomoção.

A lotação estabelecida para a desincumbência de tais misteres, não vem correspondendo às necessidades reais do Orgão, trazendo, assim, problemas para a administração.

Na realidade, tratando-se de Categoria Funcional com nível de atividade superior, a limitação dada pela tabela de lotação, visando estritamente aos custos de remuneração, obrigatoriamente tem de ser revista, a fim de ajustar-se às normas recomendadas, quais sejam as ausências legais e eventuais, que implicam necessariamente em substituição, sob pena de obrigar a administração ao uso de artifícios os mais variados, para não impedir ou retardar o andamento dos trabalhos judiciários.

O funcionamento dos órgãos de primeiro grau, localizados na Sede e no interior da Região, necessita de condições mínimas de segurança, prestado por pessoal próprio, diuturnamente, para garantir a integridade física de juízes, funcionários, advogados e partes. Não raras vezes a segurança existente no Regional tem sido chamada para resolver problemas surgidos no decorrer de audiência. Assim sendo, a presença do Agente de Segurança Judiciária torna-se indispensável durante a realização de audiências, no controle do público e no acompanhamento aos Oficiais de Justiça Avaliadores, em missão de maior risco. Sem o aumento de número de cargos nessa Categoria Funcional, os órgãos continuarão a funcionar sem a mínima condição de segurança.

Os atuais ocupantes dos cargos de Agentes de Portaria estão desenvolvendo atividades que não são próprias da Categoria, assemelhando-se às executadas pelos Atendentes Judiciários, em virtude da carência de funcionários no último cargo. Para corrigir tal distorção, deverão ser extintos os cargos de Agente de Portaria, a partir da classe inicial e à medida em que forem vagando em contrapartida, criados cargos de Atendentes Judiciários. Mesmo assim, o número total na última Categoria Funcional ainda será insuficiente para o bom andamento dos serviços, já que os servidores ocupantes do cargo de Atendente Judiciário desempenham tarefas básicas de atendimento ao público, controle de tramitação de papéis e documentos e prestam assistência à autoridade judiciária durante a realização de audiências.

No Grupo-Outras Atividades de Nível Superior deverão ser criados os cargos de Médico, Assistente Social, Psicólogo e Enfermeiro, o que virá permitir um melhor atendimento, no campo médico e social ao servidor desta Quinta Região. A criação de mais um cargo de Bibliotecário e de dois cargos de Estatístico virá suprir lacuna há muito sentida pela Administração deste Regional. Por outro lado, estamos propondo a extinção de dois (2) cargos de Contador. Justifica-se tal proposição uma vez que, para o exercício do cargo de Técnico Judiciário, o grau de escolaridade exigido, entre outros, inclui o Diploma de conclusão de curso de Bacharel em Ciências Contábeis.

Considerando que as funções inerentes às Categorias Funcionais de Técnico em Contabilidade e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de atendimento) estão sendo exercidas por ocupantes de outras Categorias Funcionais de Nível Médio, estamos propondo extinção de 4 (quatro) cargos de Técnico em Contabilidade e 2 (dois) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos. Entretanto, para suprir carência verificada no Setor de Comunicação, deverá se aumentado o número de cargos de Telefonista. Para melhor atender os servidores do Regional, na área de saúde, deverá ser ampliado o número de Auxiliares de Enfermagem.

Uma área de apoio que deverá ser mais solicitada é a ligada ao Grupo-Artesanato. Os servidores do setor desenvolvem um trabalho relacionado com a conservação e reparos de bens móveis e imóveis, diminuindo consideravelmente a necessidade de reposição de máquinas, móveis e utensílios. Ademais, a localização dos órgãos de primeira instância em diferentes localidades dos Estados Membros da jurisdição, muitas vezes necessitando de assistência simultânea, impede, pela falta de pessoal em número adequado, um atendimento senão ideal pelo menos satisfatório. Daí a necessidade de se dotar o Grupo-Artesanato de número suficiente à correta conservação do patrimônio público.

Justifica-se, pelo exposto, a solicitação ora apresentada, consagrará, quando atendida, o princípio de mobilidade e dinamismo do Plano de Classificação de Cargos e possibilitará ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região o material humano necessário a que prossiga na árdua tarefa de conquista de paz social em região dos mais altos índices de desemprego, como são os Estados da Bahia e Sergipe.

O estudo anexo dá bem a dimensão do problema de pessoal que este TRT enfrenta atualmente e faz projeção, em um futuro próximo, de um insuportável aumento de dificuldades, se permanecerem as condições vigentes.

O acréscimo sugerido, como se vê, está aquém das reais necessidades, mas nos parece o necessário para um razoável desempenho de nossos serviços.

Considerando que será impossível o preenchimento imediato de todos os cargos criados e levando em conta o impacto financeiro que resultará, estamos propondo que a ocupação dos cargos se dê de forma gradual, em *três etapas*.

Finalizando, enfatizamos que, sem a ampliação do Quadro de Pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, tornar-se-á cada vez mais precário o desempenho administrativo e a assistência judiciária nos Estados da Bahia e Sergipe.

Salvador, 6 de maio de 1985. — **Washington Luiz da Trindade**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

ESTUDO DA ATUAL SITUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, NO QUE TANGE À QUANTIDADE DE PESSOAL EM FUNÇÃO DO TRABALHO REALIZADO

1. Variáveis utilizadas:
— Quantidade de processos recebidos.
— Quantidade de pessoas atuantes, desde a entrada de processos até o arquivamento, inclusive serviço de apoio.

CRESCIMENTO DAS VARIÁVEIS DE 1975 A 1984

Anos	Processos	Funcionários
1975	28.286	524
1976	30.654	524
1977	36.742	524
1978	40.128	554
1979	50.479	554
1980	59.190	554
1981	62.540	562
1982	64.639	562
1983	67.863	562
1984	82.551	562

Fontes: Setor de Estatística e Estudos Econômicos e Serviço de Pessoal do TRT da 5ª Região.

2. Ano Base: 1975 — considerado satisfatório, tendo em vistas a desnecessidade de esforço exaustivo dos recursos humanos.

3. Média de processos *per capita* em 1975 — 54. Média de processos *per capita* em 1984 — 147

CRESCIMENTO PERCENTUAL DAS VARIÁVEIS DE 1976 a 1984
(com base em 1975)

Anos	Processos	Funcionários
1976	8,37	0,00
1977	29,89	0,00
1978	41,90	5,73
1979	78,46	5,73
1980	109,96	5,73
1981	121,10	7,25
1982	128,52	7,25
1983	139,92	7,25
1984	191,84	7,25

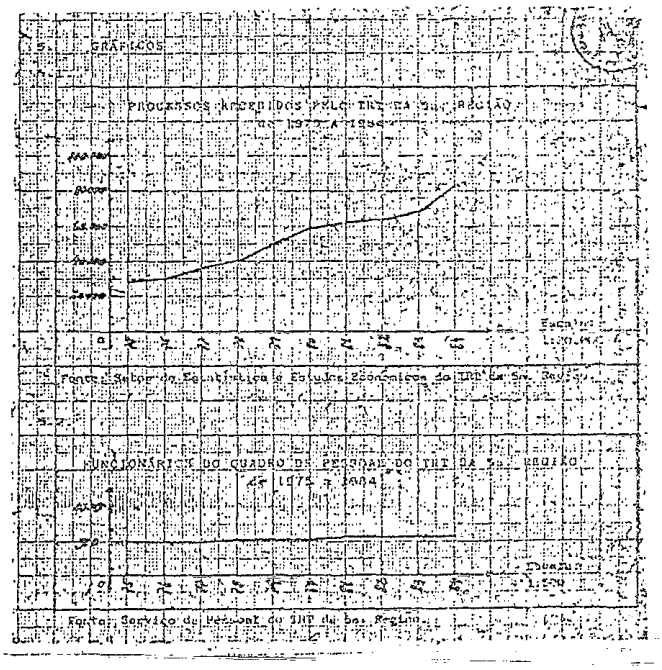
3.1. A desproporção entre os percentuais de crescimento de trabalho e de crescimento de recursos humanos utilizados para a realização dos serviços é bastante acentuada, tendo provocado um esforço ingente dos servidores envolvidos na sua execução.

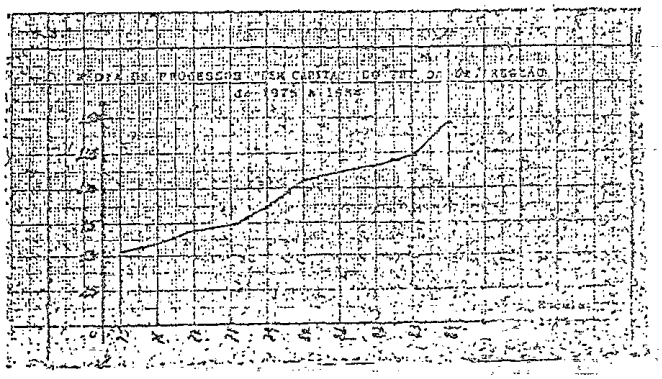
3.2. Salientamos que, nos dados utilizados, foram considerados 100% de mão-de-obra efetiva diária. Conseqüentemente, não se computaram as ausências decorrentes de férias, licenças, etc.

4. Mediante o exposto, com vistas à análise dos dados, chegamos ao seguinte resultado:

— Quadro necessário em 1984:	1.528
— Quadro real:	562
— Déficit no Quadro:	966

4.1. Na conclusão dos dados chegou-se a um resultado, não ideal, mas satisfatório, que vai permitir um trabalho com desempenho dentro dos limites normais do indivíduo, tendo em vista que, para atingir este objetivo, necessário se faz um aumento de 966 funcionários.





PREVISÃO DE CRESCIMENTO DE PROCESSOS ATÉ 1985

6.1. Variáveis utilizadas: evolução, em dados absolutos, crescimento de processos de 1975 a 1984.

6.2. Fórmula utilizada: equação da reta: $Y = a^0 + a^1X$, que gerou a equação $Y = 44 + 6{,}25X$ origem em 78

sendo 6,25 o crescimento anual.

6.3. Desvio Padrão: = 2,090

6.4. Grau de divergência: d = 0,0998

6.5. PREVISÃO DE CRESCIMENTO DE 1985 A 1990 (em 1.000)

Anos	Processos
1985	87,750
1986	94,000
1987	100,250
1988	106,500
1989	112,750
1990	119,000

Salvador, 6 de maio de 1985. — **Amália Bastos Dávila Rebens**, Estatística CONRE 5839.

OF.STST.GDG.GP.Nº 351/85.

Brasília, 14 de maio de 1985

Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para encaminhar o anexo expediente, oriundo do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que trata de Projeto de Lei propondo a criação e extinção de cargos na Secretaria daquele Órgão.

* Nesta oportunidade, reitero-lhe expressões de elevado e distinto apreço. — Coqueijo Costa, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 190, de 1985

(N.º 5.389/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Estende aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições do art. 3.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 7.299, de 14 de março de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica estendido aos servidores da Justiça do Trabalho, nas mesmas condições, o disposto no art. 3.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 7.299, de 14 de março de 1985.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 7.299
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As Categorias Fucionais de Auxiliar Judiciário, Código STF-AJ-023, Agente de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-024 e Atendente Judiciário, Código STF-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-020, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 6.959, de 25 de novembro de 1981, passam a ter a estrutura constante do Anexo desta lei.

Art. 2.º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e através de movimentação regulamentar, observados os limites dos créditos orçamentários do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1.º da Lei n.º 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2.º desta mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.**

ANEXO

Art. 1.º da Lei n.º 7.299, de 14 de março de 1985)

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimentos
a) Auxiliar Judiciário	STF-AJ-023	Especial	NM-32 a NM-35
		B	NM-28 a NM-31
		A	NM-24 a NM-27
b) Agente de Segurança Judiciária	STF-AJ-024	Especial	NM-28 a NM-31
		B	NM-21 a NM-27
		A	NM-14 a NM-20
c) Atendente Judiciário	STF-AJ-025	Especial	NM-28 a NM-31
		B	NM-21 a NM-27
		A	NM-14 a NM-20

OFÍCIO GP — N.º 311/85, DE 29 DE ABRIL DE 1985, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª após autorização do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, o anexo projeto de lei que objetiva estender aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições consubstanciadas no art. 3.º parágrafo único da Lei n.º 7.299, de 14 de março de 1985.

A referida lei dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro da Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal e, em seu art. 3.º e parágrafo único, inclui o exercício de encargo, retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete, para fins do disposto no art. 180 da Lei n.º 1.711/52, o que abre aos servidores a possibilidade de, respeitados os requisitos legais, passarem à inatividade com a referida Gratificação, bem como incorporarem parcelas (quintos) a que se refere a Lei n.º 6.732, de 4-12-79. A matéria, objeto agora do pedido de extensão, embora tratada em lei privativa dos servidores do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal inegavelmente diz respeito a todo funcionalismo Público Federal regido pela Lei n.º 1.711/52.

Cumpre observar que em todo o Serviço Público ocorre a permanência, por longo período, de servidores no exercício de encargos retribuídos pela verba de Gratificação de Rrepresentação de Gabinete, incorporando-a aos seus vencimentos por vários anos e que dela se vêem privados no momento em que se exoneram do encargo ou passam à inatividade, com sensível e prejudicial diminuição de seus salários. Nesse sentido, o conteúdo normativo do art. 3.º parágrafo único da Lei n.º 7.299/85 bem como a promulgação da Lei n.º 7.184/84 atestam a importância que o assunto tem merecido por parte da Administração Federal, ao qual vem sendo conferido um tratamento especial, orientado para o aspecto social de uma condigna sobrevivência.

Assim, por tratar o projeto de lei de medida de inteira justiça e alta relevância para os servidores da Justiça do Trabalho e, considerando, ainda, o princípio da economia constitucionalmente proclamado pela Ordem Jurídica Nacional, encareço a V. Ex.ª que o submeta, nos termos do art. 115, II, da Constituição da República, à deliberação do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe meus protestos de consideração e apreço. — **Coqueijo Costa.**

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, de 1985

(N.º 3.198/80, na Casa de origem)

Altera a redação da alínea "b" do inciso IX do art. 146 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965

— Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. .....

.....

IX — .....

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.737,
DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

.....

TÍTULO IV
Da Votação

.....

CAPÍTULO IV
Do Ato de Votar

Art. 146. Observar-se-á na votação o seguinte:

.....

IX — na cabina indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

a) assinalando com uma cruz ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato majoritário de sua preferência;

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais, sendo que, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, os candidatos indicados devem ser do mesmo Partido, sob pena de nulidade do voto para os dois cargos;

c) escrevendo apenas a sigla do Partido de sua preferência, se pretender votar só na legenda;

.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 192, de 1985

(N.º 6.005/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, *pessoa física ou jurídica*, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na *forma que vier a ser regulamentada pelo* Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1.º Equiparam-se ao trabalhador referido no **caput** deste artigo, para os benefícios desta lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2.º A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

Art. 2.º O Vale- Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo *poder público* ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3.º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4.º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis n.ºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, *podendo* o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.

Art. 5.º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único. O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder de 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 6.º A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1.º A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2.º Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização Vale-Transporte, bem como consociar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3.º Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 7.º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 8.º Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 9.º Asseguram-se os benefícios desta lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 10. Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 365, DE 1985
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes e do Trabalho, o anexo projeto de lei que "institui o Vale-Transporte e dá outras providências".

Brasília, 6 de agosto de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM N.º 20, DE 22 DE JULHO DE 1985, DOS SENHORES MINISTROS DOS TRANSPORTES E DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que visa instituir o Vale-Transporte.

O referido anteprojeto visa criar o denominado Vale-Transporte, benefício facultativo para o transporte do trabalhador, sem natureza salarial para quaisquer efeitos, que poderá ser objeto de convenção ou acordo coletivo de trabalho. As razões que inspiraram o presente anteprojeto são de ordem social. Com a elevação constante dos custos dos transportes coletivos urbanos e daqueles com características de urbanos, indispensáveis para o deslocamento dos trabalhadores entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa, foi-se criando uma incompatibilidade entre a tarifa dos serviços públicos e os ganhos dos trabalhadores. Os maiores atingidos por esse grave problema são exatamente os que percebem na faixa de 1 a 3 salários mínimos, cujos ganhos são

cada vez mais corroídos pelas crescentes despesas com deslocamentos.

A legislação do salário mínimo não permite que o desconto a título de utilidade-transporte ultrapasse a 6% do seu valor. A realidade, porém, está a revelar que os trabalhadores estão gastando bem mais que 6% do seu salário para tais deslocamentos para o trabalho. Em alguns casos, esse dispêndio vai além de 25%, e muitos se sujeitam a penosas caminhadas para reduzir esses gastos.

A meta governamental é a da recomposição do salário do trabalhador. No entanto, situações como esta, de extrema gravidade, estão a exigir uma solução imediata, não se podendo esperar por soluções a médio ou longo prazos. Impõe-se, assim, solução premente para esse drama que diz respeito a milhões de trabalhadores, que diariamente utilizam os serviços de transportes coletivos.

Outras medidas complementares deverão ser adotadas, mais adiante, para atingir outros trabalhadores, como os do setor informal da economia e os empregados domésticos. De qualquer forma, desde logo, o **Vale-Transporte** atingirá um significativo número de beneficiados e atrairá passageiros para os transportes coletivos, concorrendo para reduzir as tarifas.

O anteprojeto prevê que o empregador adquirirá o Vale-Transporte e o fornecerá ao trabalhador, que concorrerá com a parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico, ficando o restante a cargo do empregador. Esse mecanismo de extraordinária simplicidade permite que os trabalhadores de menor renda recebam auxílio maior, que vai progressivamente sendo reduzido à medida que cresce o salário do trabalhador, até anular-se. Essa inversão (quanto menor o salário, maior o benefício) constitui a marca de sua natureza social.

Além disso, o anteprojeto não desce a minúcias operacionais, a fim de permitir que, a nível local, os poderes concedentes e os órgãos de gerência, além das empresas operadoras, encontrem a forma mais apropriada para implantação do sistema, levando em conta suas peculiaridades. Por outro lado, impõe-se às empresas operadoras a obrigação de emitir e comercializar os Vales-Transporte, vedado entretanto o repasse de tais custos para a tarifa, que certamente não ocorrerá, ante a antecipação da receita.

O empregador que conceder o benefício facultativo, a ser inserido em convenção ou acordo coletivo de trabalho, terá contrapartidas como forma de compensação. O benefício cessa caso a convenção ou acordo não seja renovado ou prorrogado, não tendo, além disso, natureza salarial para quaisquer efeitos. Em virtude disso, não incidem os encargos sociais. No entanto, essa despesa é considerada como operacional para apuração do lucro tributável. Assim, o Governo concorre, indiretamente, através da redução do Imposto de Renda, para o êxito do programa de auxílio ao transporte do trabalhador de baixa renda.

São essas as considerações que temos a honra de transmitir a Vossa Excelência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro dos Transportes — **Almir Pazzianotto Pinto**, Ministro do Trabalho.

(Às Comissões de Legislação Social, de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, de 1980 (Complementar)

(N.º 166/80, naquela Casa)

Dá nova redação aos itens I e IV do do art. 2.º da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos da população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para criação de novos municípios.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre novos requisitos para a criação de município, introduzindo alterações na Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º .....

.....

I — população estimada, superior a 5.000 (cinco mil) habitantes ou não inferior a 3 (três) milésimos da existente no Estado;

.....

IV — arrecadação, no último exercício, de 1 (um) milésimo da renda estadual de impostos.

§ 1.º Não será permitida a criação de município, desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos neste artigo, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

.....

§ 4.º Ficam dispensadas das exigências dos incisos I e IV deste artigo:

a) as áreas territoriais que abrigarem centros urbanos edificados para sustentação de obras, indústrias ou serviços de grande vulto, com mais de 500 (quinhentas) casas dotadas de infra-estrutura sanitária atestada pelo Ministério do Interior;

b) as áreas territoriais a serem elevadas, como estância hidromineral, balneária ou climática, à categoria de município, desde que a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR ateste a categoria de estância e a existência de pelo menos 250 (duzentos e cinqüenta) leitos de nível turístico."

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 1
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A criação de município depende de Lei Estadual que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e de consulta às populações interessadas.

Parágrafo único. O Processo de criação de município terá início mediante representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar, com as respectivas firmas reconhecidas.

Art. 2.º Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado;

II — eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas);

IV — arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

§ 1.º Não será permitida a criação de município, desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos nesta lei.

§ 2.º Os requisitos dos incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o de n.º II pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado e o de n.º IV, pelo órgão fazendário estadual.

§ 3.º As Assembléias Legislativas dos Estados requisitarão, dos órgãos de que trata o parágrafo anterior, as informações sobre as condições de que tratam os incisos I a IV e o § 1.º deste artigo, as quais serão prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193, de 1985

(Nº 6.448/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao subanexo Encargos Gerais da União o crédito especial de Cr$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao subanexo Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República o crédito especial de Cr$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), sendo Cr$ 3.910.000.000 (três bilhões, novecentos e dez milhões de cruzeiros) para financiamento do projeto de estudos, assistência técnica e reorganização institucional do subsetor de saneamento básico rural e Cr$ 2.090.000.000 (dois bilhões e noventa milhões de cruzeiros) destinados à conservação do meio ambiente e à proteção das comunidades indígenas na área de influência da rodovia BR-364, no trecho compreendido entre Porto Velho/Rio Branco, de acordo com a seguinte programação:

	Em Cr$ 1.000
2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	6.000.000
2802 - Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	6.000.000
2802.03774847.522 - Proteção ao meio-ambiente e aos silvícolas na área de influência da BR-364	2.090.000
2802.13764487.521 - Programa Nacional de Saneamento Básico Rural	3.910.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de orperações de crédito externas, contratadas pela União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, conforme prevê o inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 474, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao subanexo Encargos de Gerais da União o crédito especial de Cr$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, 24 de setembro de 1985. — **Ulysses Guimarães.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 402, DE 21 DE AGOSTO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA solicita a abertura de crédito especial de Cr$ 6.000.000.000, bilhões, em favor dos Encargos Gerais da União, recursos sob supervisão desta Secretaria de Planejamento, assim distribuído:

— Cr$ 3.910.000.000, bilhões — destinado ao financiamento de projeto de estudos, assistêcia técnica e reorganização institucional do subsetor de saneamento básico rural; e

— Cr$ 2.090.000 milhões — para o desenvolvimento de atividades de conservação do meio ambiente e de proteção às comunidades indígenas na área de influência da Rodovia BR-364, no trecho compreendido entre Porto Velho/Rio Branco.

2. Os recursos necessários à compensação do presente crédito serão oriundos das operações de crédito externas, contratadas pela União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, nos termos do art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **João Sayad,** Ministro.

AVISO Nº 629 - SUPAR
Em 24 de setembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF:

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao subanexo Encargos Gerais da União o crédito especial de .....Cr$6.000.000.000, para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protextos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco,** Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

.....

IV — o produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

.....

(À Comissão de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, de 1985

(Nº 6.202/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr$ 54.528.466.000 (Cinqüenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Agricultura, em favor da Secretaria Geral e Secretaria Geral Entidades Supervisionadas, o crédito especial até o limite de Cr$ 54.528.466.000 (cinqüenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), de acordo com a seguinte programação:

	Cr$ 1.000
1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	54.528.466
1302 - Secretaria-Geral	
1302.04140775.550 - Programa Nacional de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS	11.867.852
1303 - Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas	
1303.04160951.965 - Projetos a cargo da Companhia Brasileira de Armazenamento	42.660.614

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito externa e interna, contratadas respectivamente, com o Kreditanstalt Für Wiederaufbau — KFW e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 405, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Execelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr$54.528.466.000 (cinqüenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica".

Brasília, 27 de agosto de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 402 DE 21 DE AGOSTO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, através do OF. SG/Nº 196, de 4 de junho de 1985, solicita a abertura de crédito especial de Cr$ 54.528.466.000 (cinqüenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), com a seguinte destinação:

Secretaria Geral — Cr$ 11.867.852.000 — relativo ao ingresso de recursos externos para aplicação no Programa Nacional de Várzeas Irrigáveis — PROVÁRZEAS, tendo em vista a celebração do contrato de empréstimo efetuado com Kreditanstalt, Für Wiederaufbau — KFW, no total de DM 20.000.000 (vinte milhões de marcos alemães).

Secretaria Geral — Entidades Supervionadas — Cr$ 42.660.614.000 — Trata-se de solicitação de ingresso de recursos oriundos de Operação de Crédito Interna para a Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZÉM, destinada a dar cobertura ao contrato de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, cuja aplicação se dará no projeto "Ampliação da Rede Armazenadora".

2. Tal solicitação decorre da necessidade de se dar suporte orçamentário ao ingresso de recursos, uma vez que os referidos contratos só foram celebrados após aprovação da Lei Orçamentária para o corrente exercício.

3. A compensação ocorrerá à conta do produto das operações de crédito, nos termos do artigo 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projeto de mensagem e de lei.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os votos de meu mais profundo respeito. — **João Sayad**, Ministro.

Aviso nº 508-SUPAR.

Em 27 de agosto de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr$ 54.528.466.000 (cinqüenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO VI
Do Orçamento

.....

Art. 61. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1º É vedada:

.....

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e

.....

MENSAGEM Nº 405, DE 1985,
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr$ 54.528.466.000 (cinqüenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica".

Brasília, 27 de agosto de 1985. — **José Sarney.**

(À Comissão de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 195, de 1985

(Nº 6.203/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr$ 22.465.000.000 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito especial até o limite de Cr$ 22.465.000.000 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender ao seguinte programa de trabalho:

	Cr$ 1.000
1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	22.465.000
1503 - Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas	22.465.000
1503.08440251.856 - Projetos a cargo da Fundação Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO	22.465.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operação de crédito interna, contratada pela União Federal junto à Caixa Econômica Federal — FAS.

Art. 3º O limite de que trata o art. 1º desta lei poderá ser reajustado através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN verificadas no decorrer da vigência do crédito especial de que trata esta lei, observadas as destinações especificadas no mencionado artigo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atr. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 406, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr$ 22.465.000.000 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, 27 de agosto de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 400, DE 21 DE AGOSTO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação solicita a abertura de crédito especial destinado à aquisição de um terreno de propriedade das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, onde será implantado o Centro de Ciências Biológicas e de Saúde, da Fundação Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO.

2. Os recursos fazem parte do financiamento oriundo do contrato FAS nº 5.848-0/85, firmado com a Caixa Econômica Federal e equivalente a 535.440,0 ORTN.

3. Para o corrente exercício, prevê-se o ingresso de Cr$ 22.465.000.000 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), correspondentes a 381.935,0 ORTN, calculadas a um valor médio de Cr$ 58.816,57.

4. Ao manifestar-se favoravelmente à concessão do crédito, esta Secretaria informa que as despesas serão cobertas na forma do art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1, letra c, da Constituição Federal.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de Mensagem e de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **João Sayad**, Ministro.

Aviso nº 509-SUPAR.

Em 27 de agosto de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projetos de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr$ 22.465.000.000 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. **José Hugo Castelo Branco**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, de 1985

(Nº 111/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova, com reservas, os textos da Convenção Internacional de 1973 para Prevenção da Poluição causada por Navios, concluída em Londres, a 2 de novembro de 1973, e do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a prevenção da Poluição causada por Navios, concluído a 17 de fevereiro de 1978, em Londres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados, com reservas, os textos da Convenção Internacional de 1973 para Prevenção da Poluição causada por Navios, concluída em Londres, a 2 de novembro de 1973, e do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, concluído em Londres, a 17 de fevereiro de 1978.

§ 1º As reservas de que trata este artigo referem-se ao art. 10 da Convenção e seu Protocolo II, por serem suas disposições conflitantes com o art. 15 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, aprovada pelo Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

§ 2º Os Anexos III, IV e V, por serem opcionais, nos termos do art. 14 da Convenção, serão objeto de declaração, na qual se afirmará seu caráter não-mandatório para o Brasil.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM
N.º 353, de 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Convenção Internacional para Prevenção da Poluição causada por Navios 1973, assinados em Londres, a 2 de novembro de 1973, e do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, assinado em Londres, a 17 de fevereiro de 1978.

Brasília, 2 de outubro de 1984. — **João Figueiredo.**

Em 1.º de outubro de 1984.

DTC/DAIDNU/230/613.1 (013)

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo, os textos da Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios de 1973, e de seu Protocolo de 1978. O primeiro ato internacional foi concluído em Londres, a 2 de novembro de 1973, durante a Conferência Diplomática sobre Poluição Marinha, patrocinada pela Organização Marítima Internacional, e assinado pelo Brasil em 12 de dezembro de 1974, e o segundo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, *mas não assinado pelo Brasil.*

2. Ambos os diplomas internacionais supracitados, que constituem um só documento, o qual passou a ser conhecido pela sigla MARPOL 73/78, consistem na ampliação atualizada da Convenção Internacional para Prevenção da Poluição do Mar por Óleo de 1954 e suas emendas de 1962 e 1969.

3. A Convenção MARPOL de 1973 tem por objetivo a minimização da descarga acidental de poluentes no mar e a completa eliminação da poluição intencional por óleo e outras substâncias nocivas. O referido diploma prevê sanções contra as violações de suas normas, disciplina a emissão de certificados pelas autoridades nacionais, institui cooperação entre os Estados-Partes nos casos de violações por parte de navios e concede aos Estados-Partes o direito de autorizarem ou não a entrada de navios em áreas sob sua jurisdição. Seus anexos contêm disposições relativas aos requisitos para controle da poluição operacional e para a minimização da poluição por óleo proveniente de petroleiros, relacionam os tipos de óleo, uniformizam os modelos de certificados e livros de Registro de Óleo, regem o controle da poluição por substâncias líquidas nocivas a granel e por substâncias transportadas em contêineres, e o controle da poluição por esgotos.

4. O Protocolo MARPOL de 1978 dispõe sobre o emprego de tanques de lastro segregado, tanques de lastro limpo e sistemas de lavagem com óleo cru, e estabelece exigências para as inspeções, vistorias e certificados, particularmente para navios com mais de dez anos.

5. Tendo em vista, portanto, a natureza do ato internacional em apreço, torna-se necessário sua aprovação formal pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no Artigo 44, Inciso I da Constituição Federal.

6. Importa salientar que, dado o teor eminentemente técnico das disposições dos textos da Convenção MARPOL e de seu Protocolo, a tradução dos mesmos foi elaborada mediante o concurso da Marinha e da PETROBRÁS, havendo o Itamaraty coordenado a revisão dos textos finais, em português.

7. Por não haver sido alcançado consenso sobre a adesão do Brasil ao Protocolo de 1978, uma vez que o cumprimento das disposições da MARPOL 73/78 implicava em gastos que iriam onerar a armação brasileira, o ato de adesão ao instrumento supracitado foi diferido. Todavia, como o citado Protocolo entrou internacionalmente em vigor em 1983, para evitar sejam aplicados aos navios mercantes brasileiros penalidades previstas nos mencionados instrumentos jurídicos, entre os quais figura a proibição de freqüentarem portos de países que apliquem os citados dispositivos da MARPOL 73/78, órgãos do Governo interessados (Marinha, Ministério dos Transportes e a SEMA) e a PETROBRÁS, julgam ser de toda a conveniência, agora, a ratificação da Convenção de 1973 e a adesão ao Protocolo de 1978.

8. Cumpre, ademais, observar que o Artigo 10 da Convenção e seu Protocolo II serão objeto de reserva, por serem suas disposições conflitantes com as do Artigo 15 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

9. No que se refere aos Anexos III, IV e V, os quais são opcionais, nos termos do Artigo 14 da Convenção, os mesmos serão objeto de declaração, na qual se afirmará seu caráter não mandatório para o Brasil.

10. Nessas condições, se Vossa Excelência houver por bem, rogo encaminhar o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado do texto da Convenção MARPOL 73/78, à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR NAVIOS 1973

AS PARTES DA CONVENÇÃO,

Conscientes da necessidade de preservar, de um modo geral, o ambiente em que vive o homem e, em particular, o ambiente marinho,

Reconhecendo que despejos de óleo e de outras substâncias nocivas, ocorridos deliberadamente, por negligência ou acidentalmente, constituem uma séria fonte de poluição,

Reconhecendo também a importância da Convenção Internacional para Prevenção da Poluição do Mar por Óleo, 1954, como sendo o primeiro instrumento multilateral a ser concluído tendo como principal objetivo a proteção do ambiente, e apreciando a significativa contribuição que essa Convenção tem prestado à preservação do meio ambiente dos mares e costas contra a poluição,

Desejando conseguir a completa eliminação da poluição intencional do ambiente marinho por óleo e outras substâncias nocivas e a minimização dos despejos acidentais de tais substâncias,

Considerando que este propósito pode melhor ser atingido pelo estabelecimento de Regras, que não se limitem a poluição por óleo, tendo um sentido universal,

Concordam em:

ARTIGO 1
Obrigações Gerais Estabelecidas pela Convenção

(1) As Partes da Convenção comprometem-se à fazer vigorar as disposições da presente Convenção e dos Anexos que a ela digam respeito, a fim de evitar a poluição do ambiente marinho pelas descargas de substâncias nocivas ou efluentes contendo tais substâncias em violação desta Convenção.

(2) A menos que seja expressamente estipulado de outra maneira, uma referência à presente Convenção constitui concomitantemente uma referência a seus Protocolos e aos Anexos.

ARTIGO 2
Definições

Para os propósitos da presente Convenção, salvo se for expressamente estipulado de outra maneira:

(1) "Regras" significa as Regras contidas nos Anexos à presente Convenção.

(2) "Substância nociva" significa qualquer substância que, se despejada no mar, é capaz de gerar riscos para a saúde humana, danificar os recursos biológicos e a vida marinha, prejudicar as atividades marítimas recreativas ou interferir com outras utilizações legítimas do mar e inclui toda substância sujeita a controle pela presente Convenção.

(3) (a) "Descarga" em relação a substâncias nocivas ou efluentes contendo tais substâncias, significa qualquer despejos provenientes de um navio e inclui qualquer escapamento, remoção, derramamento, vazamento, bombeamento, lançamento para fora ou esvaziamento.

(b) A "Descarga" não inclui:

(I) — lançamento no sentido da "Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Lançamento de Detritos e outras Substâncias", feita em Londres a 13 de novembro de 1972, ou

(II) — despejo de substâncias nocivas provenientes da exploração, explotação e *processamento executados ao largo*, relacionados com os recursos minerais do fundo do mar, ou

(III) — despejo de substâncias nocivas para fins de legítima pesquisa científica na redução da poluição ou controle.

(4) "Navio" significa uma embarcação de qualquer tipo operando no ambiente marinho e inclui "hydrofoil boats", veículos a colchão de ar, submersíveis, engenhos flutuantes e plataformas fixas ou flutuantes.

(5) "Administração" significa o Governo do Estado sob cuja autoridade o navio está operando. Com relação a um navio au-

torizado a arvorar a bandeira de um Estado, a Administração é o Governo desse Estado. Com relação a plataformas fixas ou flutuantes empenhadas na exploração e utilização do fundo do mar e do seu subsolo, adjacente à costa sobre a qual o Estado costeiro exerce os direitos de soberania para fins de exploração e utilização de seus recursos naturais, a Administração é o governo do Estado costeiro interessado.

(6) "Incidente" significa um evento envolvendo a descarga real ou provável, no mar, de uma substância nociva ou efluentes contendo tal substância.

(7) "Organização" significa a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

ARTIGO 3

Aplicação

(1) A presente Convenção aplicar-se-á:

(a) a navios autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte da Convenção, e

(b) a navios não autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte mas que operem sob a autoridade de uma Parte.

(2) Nada no presente Artigo deverá ser interpretado como uma restrição ou ampliação dos direitos soberanos das Partes, sob o direito internacional, sobre o fundo do mar e seu subsolo, adjacentes a suas costas, para fins de exploração e utilização de seus recursos naturais.

(3) A presente Convenção não se aplicará a navios de guerra, navios auxiliares da Marinha de Guerra ou outros navios de propriedade ou operados por um Estado, e usados, na ocasião, somente em serviços governamentais não comerciais. Contudo, cada Parte assegurar-se-á, adotando medidas apropriadas que não prejudiquem as operações ou as capacidades operacionais de tais navios de sua propriedade ou por ela operados, que tais navios estejam agindo de modo compatível, tanto quanto razoável e praticável, com a presente Convenção.

ARTIGO 4

Violação

(1) Deverá ser proibida qualquer violação às exigências da presente Convenção e deverão ser estabelecidas sanções para isso, apoiadas nas leis da Administração do navio envolvido, sempre que ocorrer a violação. Se a Administração for informada a respeito de uma violação e estiver convicta de que dispõe de evidências suficientes que permitam instaurar um processo a respeito da alegada violação, deverá fazer com que esse processo seja iniciado o mais cedo possível, de acordo com suas leis.

(2) Qualquer violação dos requisitos da presente Convenção dentro da jurisdição de qualquer Parte da Convenção será proibida e deverão ser estabelecidas sanções para isto, apoiadas nas leis dessa Parte. Sempre que ocorrer uma violação, essa Parte deverá:

(a) instaurar um processo de acordo com suas leis, ou

(b) fornecer à Administração do navio as informações e evidências de que ocorreu uma violação, as quais tenha em seu poder.

(3) Quando uma informação ou evidência com relação a qualquer violação, por um navio, da presente Convenção, for fornecida à Administração desse navio essa Administração deverá informar prontamente à Parte que lhe forneceu a informação ou evidência e à Organização, sobre a ação que tomou.

(4) As penalidades especificadas pela lei de uma Parte de acordo com o presente Artigo deverão ter um grau adequado de rigor de modo a desencorajar violações à presente Convenção e deverão ser igualmente severas, não importando o local onde as violações venham a ocorrer.

ARTIGO 5

Certificados e Regras Especiais sobre Inspeções de Navios

(1) Sujeito às disposições do parágrafo (2) do presente Artigo, um Certificado emitido sob a autoridade de uma Parte da Convenção de acordo com as disposições das Regras, deverá ser aceito pelas outras Partes e considerado, para todos os fins abrangidos pela presente Convenção, como tendo a mesma validade de um Certificado por elas emitido.

(2) Um navio para o qual é exigida a posse de um Certificado de acordo com as disposições das Regras, está sujeito, quando em portos ou terminais ao largo da costa sob a jurisdição de uma Parte, a ser inspecionado por oficiais devidamente autorizados por essa Parte. Qualquer inspeção dessa natureza será limitada à verificação da existência a bordo de um certificado válido, a menos que existam fundamentos bem claros que levem a crer que as condições do navio ou de seus equipamentos não correspondam realmente aos termos desse certificado. Nesse caso, ou se o navio não possuir um certificado válido, a Parte que leva a efeito a inspeção tomará providências para garantir que o navio não zarpe até que possa prosseguir a viagem sem apresentar excessiva ameaça de dano ao ambiente marinho. Essa Parte pode, contudo, dar permissão a um navio para deixar o porto ou terminal ao largo da costa com o fim de navegar para o próximo estaleiro de reparos apropriado, que esteja disponível.

(3) Se uma Parte proibir a entrada de um navio estrangeiro em portos e terminais ao largo da costa sob sua jurisdição ou tomar qualquer medida contra tal navio, em virtude de não estar o mesmo atendendo às disposições da presente Convenção, deverá disso dar ciência imediatamente ao Cônsul ou representante diplomático da Parte cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar ou, caso isso não seja possível, à Administração do navio em questão. Antes de proibir a entrada ou tomar qualquer medida, a Parte pode proceder a uma consulta à Administração do navio interessado. A Administração também deverá ser informada quando um navio não possuir Certificado válido, de conformidade com as disposições das Regras.

(4) Com respeito a navios de Governos não Contratantes da Convenção, as Partes deverão aplicar as exigências da presente Convenção tanto quanto for necessário para assegurar que nenhum tratamento mais favorável foi dado a tais navios.

ARTIGO 6

Detecção de Violação e Execução da Convenção

(1) As Partes da Convenção deverão cooperar na detecção de violações e na execução das disposições da presente Convenção, utilizando todas as medidas apropriadas e praticáveis de detecção e de controle ao ambiente e procedimentos adequados para os relatórios e coleta de evidências.

(2) Um navio a que se aplique a presente Convenção pode, em qualquer porto ou terminal ao largo da costa de uma Parte, estar sujeito a ser inspecionado por oficiais indicados ou autorizados por essa Parte, para fins de verificar se o mesmo descarregou quaisquer substâncias nocivas, violando as disposições das Regras. Se uma inspeção constatar uma violação da Convenção deverá ser remetido um relatório à Administração para qualquer ação que a mesma ache apropriada.

(3) Qualquer Parte deverá fornecer à Administração a prova, se existente, de que o navio descarregou substâncias nocivas ou efluentes contendo tais substâncias, violando assim as disposições das Regras. Se for possível, a autoridade competente da Parte autora deverá notificar o Comandante do navio sobre a suposta violação.

(4) Após o recebimento dessas evidências, a Administração assim informada investigará o assunto e poderá solicitar à outra Parte dados complementares que melhor evidenciem a alegada violação. Se a Administração estiver convicta de que dispõe de provas suficientes que permitam a abertura de um processo a respeito da alegada violação, deverá fazê-lo o mais cedo possível, de acordo com suas leis. A Administração deverá informar imediatamente a Parte que lhe comunicou a alegada violação, bem como a Organização, sobre as medidas por ela tomadas.

(5) Uma Parte pode, também, inspecionar um navio a que se aplique a presente Convenção, quando o mesmo entrar em portos ou terminais sob sua jurisdição, caso tenha recebido uma solicitação de uma Parte, acompanhada de provas suficientes, no sentido de investigar se o navio descarregou em qualquer lugar, substâncias nocivas ou efluentes contendo tais substâncias. O relatório de tal investigação deverá ser enviado à Parte que o solicitou e à Administração, de modo a permitir que, baseadas na presente Convenção, possam ser tomadas medidas apropriadas.

ARTIGO 7

Atraso demasiado do navio

(1) Devem ser envidados todos os esforços possíveis para evitar que um navio seja indevidamente detido ou que se atrase em virtude dos Artigos 4, 5 e 6 da presente Convenção.

(2) Quando um navio for indevidamente detido ou tiver sua partida atrasada em virtude dos Artigos 4, 5 e 6 da presente Convenção, o mesmo terá direito a uma indenização por qualquer perda ou dano sofrido.

ARTIGO 8

Relatórios de Incidentes Envolvendo Substâncias Nocivas

(1) Deverá ser feito, sem demora, o mais pormenorizadamente possível, o relatório de um incidente, de acordo com as disposições do Protocolo I da presente Convenção.

(2) Cada Parte da presente Convenção deverá:

(a) tomar todas as providências necessárias para o recebimento e processamento de todos os relatórios sobre incidentes por oficial ou agência credenciados, e

(b) notificar detalhadamente à Organização sobre essas providências, para divulgação às outras Partes e aos Estados-Membros da Organização.

(3) Sempre que uma Parte receber um relatório, de acordo com as disposições do presente Artigo, esta deverá, sem demora, despachá-lo para:

(a) a Administração do navio envolvido, e

(b) qualquer outro Estado que possa ser afetado.

(4) Cada Parte da Convenção compromete-se a publicar instruções relativas às suas inspeções marítimas de embarcações e aeronaves e a outros serviços apropriados, com o fim de relatar às suas autoridades qualquer incidente referido no Protocolo I da presente Convenção. Essa Parte deverá, se considerado conveniente, relatar adequadamente a Organização e a qualquer outra Parte interessada o referido incidente.

ARTIGO 9

Outros Tratados e Interpretação

(1) Com sua entrada em vigor, a presente Convenção substitui a Convenção Internacional para Prevenção da Poluição do Mar por Óleo, 1954, e suas Emendas, entre as Partes dessa Convenção.

(2) Nada na presente Convenção prejudicar a codificação e o desenvolvimento do direito do mar pela Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar convocada de acordo com a Resolução n.º 2.750 C (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas nem as reclamações presentes ou futuras e pontos de vista legais de qualquer Estado a respeito do direito do mar, da natureza e extensão do litoral e da jurisdição do Estado costeiro e do Estado da bandeira.

(3) O termo "jurisdição" na presente Convenção deverá ser interpretado à luz do Direito Internacional em vigor na ocasião da aplicação ou interpretação da presente Convenção.

ARTIGO 10

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre duas ou mais Partes da Convenção, concernente à interpretação ou aplicação da presente Convenção, será submetida, por solicitação de qualquer uma delas, à arbitragem como exposto no Protocolo II da presente Convenção, caso não seja possível uma solução negociada entre as Partes e se essas Partes não entrarem em acordo de outro modo.

ARTIGO 11

Comunicação de Informação

(1) As Partes da Convenção comprometem-se a transmitir à Organização:

(a) o texto das leis, ordens, decretos, regulamentos e outros instrumentos que tenham sido promulgados sobre vários assuntos no âmbito da presente Convenção;

(b) uma relação de agências não governamentais que tenham sido autorizadas a agir como suas representantes em assuntos relativos aos projetos, construção e equipamento de navios que transportam substâncias nocivas, de acordo com as disposições das Regras;

(c) um número suficiente de modelos de seus certificados, emitidos de conformidade com as disposições das Regras;

(d) uma relação das instalações de recebimento, incluindo suas localizações, capacidades, instalações disponíveis e outras características;

(e) relatórios oficiais ou sumários de relatórios oficiais na medida em que mostrem os resultados da aplicação da presente Convenção, e

(f) um relatório estatístico anual, em forma padronizada pela Organização, das penalidades realmente impostas por infração cometida no âmbito da presente Convenção

(2) A Organização notificará as Partes sobre o recebimento de quaisquer comunicações baseadas no presente Artigo e fará circular por todas as Partes qualquer informação que lhe tenha sido comunicada com base nas alíneas (1) (b) a (f) do presente Artigo.

ARTIGO 12

Acidentes em Navios

(1) Cada Administração compromete-se a levar a efeito investigação de qualquer acidente ocorrido com qualquer de seus navios, sujeito às disposições das Regras, se esse acidente tiver produzido um grande efeito deletério no ambiente marinho.

(2) Cada Parte da Convenção compromete-se a fornecer à Organização as informações concernentes aos resultados de tais investigações, quando julgar que tais informações podem auxiliar na determinação de alterações que venham a se fazer necessárias na presente Convenção.

ARTIGO 13

Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão

(1) A presente Convenção permanecerá aberta à assinatura na Sede da Organização, de 15 de janeiro de 1974 até 31 de dezembro de 1974, e, após, permanecerá aberta à adesão.

Os Estados podem tornar-se Parte da presente Convenção mediante:

(a) assinatura sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação, ou

(b) assinatura sujeita à ratificação, aceitação, ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação, ou

(c) adesão.

(2) A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão deverá ser efetuada mediante o depósito de instrumento para esse fim junto ao Secretário-Geral da Organização.

(3) O Secretário-Geral da Organização informará a todos os Estados, que tenham assinado a presente Convenção ou a ela aderido, sobre qualquer assinatura ou depósito de qualquer novo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como a data de seu depósito.

ARTIGO 14

Anexos Opcionais

(1) Um Estado pode, por ocasião da assinatura, ratificação, aprovação ou adesão da presente Convenção, declarar que não aceita qualquer um dos Anexos III, IV e V, ou todos eles (doravante referidos como "Anexos Opcionais" na presente Convenção). À exceção dos Anexos ressalvados, como acima previsto, as Partes se obrigam a cumprir os demais integralmente.

(2) Um Estado que tenha declarado não se submeter a um Anexo Opcional pode, a qualquer momento, aceitar tal Anexo depositando na Organização um instrumento da espécie referida no Artigo 13 (2).

(3) Um Estado que faça uma declaração baseada no parágrafo (1) do presente Artigo, a respeito de um Anexo Opcional e que não tenha subseqüentemente aceitado esse Anexo, de acordo com o parágrafo (2) do presente Artigo, não ficará submetido a qualquer obrigação nem autorizado a reivindicar qualsquer privilégios com base na presente Convenção a respeito de assuntos relacionados a tais Anexos e toda alusão às Partes na presente Convenção não incluirá esse Estado quando se tratar de assuntos que digam respeito a tais Anexos.

(4) A Organização informará aos Estados que tenham assinado a presente Convenção ou a ela aderido, sobre qualquer declaração com base no presente Artigo, bem como sobre o recebimento de qualquer instrumento depositado de acordo com o parágrafo (2) do presente Artigo.

ARTIGO 15

Entrada em Vigor

(1) A presente Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que não menos de 15 Estados cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50 por cento da tonelagem bruta de arqueação da marinha mercante mundial, tenham se tornado Parte dela de acordo com o Artigo 13.

(2) Um Anexo Opcional entrará em vigor doze meses após a data em que as condições estipuladas no parágrafo (1) do presente Artigo tenham sido satisfeitas com relação a esse Anexo.

(3) A organização informará aos Estados que tenham assinado a presente Convenção ou a ela aderido, sobre a data em que ela entrará em vigor bem como sobre a data em que passará a vigorar um Anexo Opcional, de acordo com o parágrafo (2) do presente Artigo.

(4) Para os Estados que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, relativo à presente Convenção ou a quelquer Anexo Opcional, após terem sido atendidos os requisitos para sua entrada em vigor mas antes da data de entrada em vigor, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tornar-se-á efetiva na data da entrada em vigor da Convenção ou do referido Anexo ou três meses após a data do depósito do instrumento se essa última for posterior à primeira.

(5) Para os Estados que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, após a data em que a Convenção ou um Anexo Opcional tenha entrada em vigor, a Convenção ou o Anexo Opcional tornar-se-á efetivo três meses após a data do depósito do instrumento.

(6) Após a data em que todas as condições, requeridas com base no Artigo 16, para que uma emenda à presente Convenção ou a um Anexo Opcional entre em vigor, tenham sido totalmente preenchidas, qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado aplicar-se-á à Convenção ou ao Anexo já devidamente emendado.

ATIGO 16

Emendas

(1) A presente Convenção pode ser emendada por qualsquer dos procedimentos especificados nos parágrafos seguintes.

(2) Emendas após serem consideradas pela Organização:

(a) qualquer emenda proposta por uma Parte da Convenção deverá ser submetida à Organização e comunicada por seu Secretário-Geral a todos os Membros da Organização e a todas as Partes, pelo menos com 6 meses de antecipação para sua consideração;

(b) qualquer emenda proposta e comunicada na forma acima, deverá ser submetida pela Organização a um órgão apropriado, para consideração;

(c) as Partes de Convenção, sejam ou não Membros da Organização, serão autorizadas a participar dos trabalhos do órgão apropriado;

(d) as emendas serão adotadas por maioria de dois terços das Partes apenas da Convenção, presentes e votantes;

(e) se adotadas de acordo com a alínea d acima, as emendas serão comunicadas pelo Secretário-Geral da Organização a todas as Partes da Convenção, para fins de aceitação;

(f) uma emenda será considerada como aceita, nas seguintes condições:

(I) uma emenda a um Artigo da Convenção será considerada como aceita na data em que for aceita por dois terços das Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam não menos de 50 por cento de tonelagem bruta de arqueação da frota mercante mundial;

(II) uma emenda a um Anexo à Convenção será considerada como tendo sido aceita de acordo com o procedimento especificado na alínea f (III) deste parágrafo, a menos que o órgão apropriado, na ocasião de sua adoção, determine que a emenda seja considerada como aceita na data em que for aceita por dois terços das Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam não menos de cinqüenta por cento da tonelagem bruta de arqueação da frota mercante mundial.

Não abstante, a qualquer momento antes da entrada em vigor de uma emenda a um Anexo à Convenção, uma Parte pode participar ao Secretário-Geral da Organização que será necessária sua expressa aprovação antes que, para ela, a emenda entre em vigor. Este último deverá notificar às Partes sobre a participação recebida e a data do recebimento;

(III) uma emenda a um Apêndice a um Anexo da Convenção será considerada como tendo sido aceita ao final de um período a ser determinado pelo órgão apropriado, na ocasião de sua adoção, período esse que não deve ser inferior a 10 meses, a menos que dentro desse período uma objeção seja comunicada à Organização por não menos de um terço das Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam não menos de 50 por cento da tonelagem bruta de arqueação da frota mercante mundial, valendo a condição que for preenchida primeiro;

(IV) uma emenda ao Protocolo I da Convenção estará sujeita a procedimentos idênticos aos das emendas a Anexos da Convenção, como estabelecido nas linhas (f) (II) ou (f) (III) deste parágrafo;

(V) uma emenda ao Protocolo II da Convenção estará sujeita a procedimentos idênticos aos das emendas a um Artigo da Convenção, como estabelecido na alínea (f) (I) deste parágrafo;

(g) a emenda entrará em vigor de conformidade com as seguintes condições:

(I) no caso de uma emenda a um Artigo da Convenção, ao Protocolo II, ou ao Protocolo I ou a um Anexo da Convenção, não baseada no procedimento especificado na alínea (f) (III) deste parágrafo, a emenda aceita de acordo com as disposições anteriores entrará em vigor seis meses após a data da sua aceitação para as Partes que tenham declarado que a aceitavam;

II) no caso de uma emenda ao Protocolo I, a um Apêndice, a um Anexo ou a um Anexo da Convenção baseada no procedimento especificado na alínea (f) (III) deste parágrafo, a emenda, considerada como tendo sido aceita de acordo com as condições precedentes, entrará em vigor seis meses após a sua aceitação para todas as Partes, com exceção daquela que antes dessa data tenha feito uma declaração de que não a aceitava, ou uma declaração, baseada na alínea (f) (II) deste parágrafo, de que sua expressa aprovação se faz necessária.

(3) Emenda por uma Conferência:

(a) Por solicitação de uma Parte, apoiada por, pelo menos, um terço das Partes: será convocada pela Organização uma Conferência das Partes da Convenção, para considerar as emendas à presente Convenção.

(b) Toda emenda adotada na referida Conferência por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes será comunicada, pelo Secretário-Geral da Organização, a todas as Partes Contratantes para sua aceitação.

(c) A menos que a Conferência decida de outro modo, a emenda será considerada como tendo sido aceita, devendo entrar em vigor de acordo com os procedimentos especificados para esse fim nas alíneas 2 (f) e (g) do presente Artigo.

(4) (a) No caso de uma emenda a um Anexo Opcional, uma referência feita no presente Artigo a uma "Parte da Convenção" será considerada como referência a uma Parte que tenha aceito esse Anexo.

(b) Qualquer Parte que tenha deixado de aceitar uma emenda a um Anexo não será tratada como Parte somente para fins de aplicação dessa emenda.

(5) A adoção e entrada em vigor de um novo Anexo estarão sujeitas aos mesmos procedimentos que para a adoção e entrada em vigor de uma emenda a um Artigo da Convenção.

(6) A menos que expressamente disposto de outro modo, qualquer emenda à presente Convenção baseada neste Artigo, que diga respeito à estrutura de um navio, aplicar-se-á somente a navios para os quais tenham sido assinados contratos de construção ou, na ausência desses contratos, as quilhas tenham sido batidas na data ou após a data em que a emenda entrar em vigor.

(7) Qualquer emenda a um Protocolo ou a um Anexo deverá ser relacionada com a matéria desse Protocolo ou Anexo e compatível com os Artigos da presente Convenção.

(8) O Secretário-Geral da Organização informará a todas as Partes sobre quaisquer emendas baseadas no presente Artigo, que entrem em vigor juntamente com a data em que cada uma delas passe a vigorar.

(9) Qualquer declaração de aceitação ou de objeção a uma emenda, de conformidade com o presente Artigo, será notificada por escrito ao Secretário-Geral da Organização. Este último dará conhecimento às Partes da Convenção da notificação e da data de seu recebimento.

ARTIGO 17

Promoção de Cooperação Técnica

(1) As Partes da Convenção promoverão, em consulta com a Organização e outros organismos internacionais, com assistência e coordenação do Diretor-Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, apoio às Partes que solicitem assistência técnica para:

(a) treinamento de pessoal científico e técnico;

(b) suprimento e instalação do equipamento necessário para recebimento e monitoração;

(c) facilitação de outras medidas e dispositivos para prevenir ou mitigar a poluição do ambiente marinho por navios, e

(d) encorajamento da pesquisa;
de preferência dentro dos países interessados, assim favorecendo as metas e intenções da presentes Convenção.

ARTIGO 18

Denúncia

(1) A presente Convenção ou qualquer Anexo Opcional pode ser denunciado por qualquer das Partes da Convenção a qualquer momento após decorridos cinco anos a contar da data de entrada em vigor da Convenção ou do referido Anexo para esta Parte.

(2) A denúncia será efetivada mediante notificação escrita ao Secretário-Geral da Organização, o qual informará a todas as outras Partes sobre qualquer notificação recebida e a data de seu recebimento, bem como sobre a data em que tal denúncia passar a surtir efeito

(3) Uma denúncia surtirá efeito doze meses após o recebimento da notificação de denúncia pelo Secretário-Geral da Organização, ou após ter expirado um prazo mais longo, a ser indicado na notificação.

ARTIGO 19

Depósito e Registro

(1) A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização, o qual transmitirá cópias devidamente autenticadas a todos os Estados que tenham assinado a presente Convenção ou a ela aderido.

(2) Tão logo entre em vigor a presente Convenção, o seu texto será transmitido pelo Secretário-Geral da Organização ao Secretário-Geral das Nações Unidas para fins de registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 20

Línguas

A presente Convenção é feita numa única cópia nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola, sendo cada texto igualmente autêntico. Traduções oficiais nas línguas árabe, alemã, italiana e japonesa serão preparadas e depositadas com o original assinado.

Em testemunho do que, os abaixo assinados*, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para esse fim, assinaram a presente Convenção.

Feito em Londres neste segundo dia de novembro de 1973.

(*) Omitidas as assinaturas.

PROTOCOLO I

Disposições relativas a Relatórios sobre Incidentes Envolvendo Substâncias Nocivas
(de acordo com o Artigo 8 da Convenção)

ARTIGO I

Obrigação de Relatar

(1) O Comandante de um navio envolvido num incidente conforme referido no Artigo III deste Protocolo, ou outra pessoa responsável pelo navio, relatará, sem demora e o mais pormenorizadamente possível, os detalhes de tal incidente, de acordo com as disposições deste Protocolo.

(2) No caso de o navio, referido no parágrafo (1) deste Artigo, ter sido abandonado ou no caso de um relatório, referente ao navio, ser incompleto ou não puder ser obtido, o armador, afretador, administrador ou operador do navio, ou seus agentes assumirão, o mais amplamente possível, as obrigações atribuídas ao Comandante pelas disposições deste Protocolo.

ARTIGO II

Métodos de Relatar

(1) Cada relatório será feito por rádio, sempre que possível, porém, em qualquer caso, pelos canais mais rápidos que estejam disponíveis na ocasião em que o relatório é feito. Será dada a maior prioridade possível aos relatórios feitos por rádio.

(2) Os relatórios serão dirigidos ao oficial apropriado ou Agência especificada no parágrafo (2) (a) do Artigo 8 da Convenção.

ARTIGO III

Quando Fazer Relatórios

O relatório será feito sempre que um incidente implique:

(a) uma descarga que não seja permitida pela presente Convenção, ou

(b) uma descarga permitida pela presente Convenção, a qual:

(I) se efetue para garantir a segurança do navio ou salvar a vida humana no mar, ou

(II) resulte de avarias no navio ou em seus equipamentos; ou

(c) uma descarga de uma substância nociva para fins de combate a um incidente específico de poluição ou de pesquisas científicas legais visando a diminuição ou controle da poluição; ou

(d) probabilidade de uma descarga referida nas alíneas (a), (b) ou (c) deste Artigo.

ARTIGO IV

Conteúdo dos Relatórios

(1) De um modo geral, cada relatório conterá:

(a) a identidade do navio;

(b) a hora e a data em que ocorreu o incidente;

(c) a posição geográfica do navio quando ocorreu o incidente;

(d) as condições de vento e mar existentes na ocasião do incidente, e

(e) detalhes importantes a respeito da condição do navio.

(2) Em particular, cada relatório conterá:

(a) uma indicação clara ou descrição das substâncias nocivas envolvidas, incluindo, se possível, as corretas denominações técnicas de tais substâncias (nomes comerciais não devem ser usados em lugar das denominações técnicas corretas);

(b) uma relação ou estimativa das quantidades, concentrações e condições prováveis das substâncias nocivas descarregadas ou a serem provàvelmente descarregadas no mar;

(c) quando pertinente, uma descrição da embalagem e marcas identificadoras; e

(d) se possível, o nome do consignador, consignatário ou fabricante.

(3) Cada relatório indicará claramente se a substância nociva descarregada ou a ser provavelmente descarregada é óleo, uma substância nociva líquida, uma substância nociva sólida ou uma substância nociva gasosa, e se tal substância era ou é transportada a granel, em forma de embalagens, em contêineres, em tanques portáteis ou em vagões-tanques rodoviários e ferroviários.

(4) Cada relatório será suplementado, quando necessário, por quaisquer outras informações pertinentes solicitadas por um destinatário do relatório ou que a pessoa que remeter o relatório julgue apropriadas.

ARTIGO V

Relatório Suplementar

Qualquer pessoa que seja obrigada, pelas disposições deste Protocolo, a enviar um relatório deverá, quando possível:

(a) suplementar o relatório inicial, se necessário, com informações concernentes a desenvolvimentos posteriores, e

(b) atender, o máximo possível, as solicitações dos Estados afetados, de informações adicionais concernentes ao incidente.

PROTOCOLO II

Arbitragem
(de acordo com o Artigo 10 da Convenção)

ARTIGO I

O procedimento de arbitragem, a menos que as Partes em disputa decidam de outro modo, será de acordo com as regras estabelecidas neste Protocolo.

ARTIGO II

(1) Um Tribunal de Arbitragem será estabelecido por solicitação de uma Parte da Convenção endereçada a uma outra, aplicando-se o Artigo 10 da presente Convenção. A solicitação de arbitragem consistirá de uma exposição do caso com juntada de documentos de apoio.

(2) A Parte solicitante informará ao Secretário-Geral da Organização sobre o fato em que se apoia para o estabelecimento de um Tribunal, os nomes das Partes em disputa e os Artigos da Convenção ou Regras sobre os quais, na sua opinião, existe divergência no que tange à sua interpretação ou aplicação. O Secretário-Geral transmitirá esta informação a todas as Partes.

ARTIGO III

O Tribunal será constituído de três membros: um Árbitro nomeado por cada Parte em disputa e um terceiro Árbitro que será nomeado por acordo entre os dois primeiros indicados e que agirá como seu Presidente.

ARTIGO IV

(1) Se, no fim de um período de sessenta dias a partir da nomeação do segundo Árbitro, não tiver sido nomeado o Presidente do Tribunal, o Secretário-Geral da Organização, por solicitação de qualquer das Partes procederá, dentro de um período adicional de sessenta dias, a citada nomeação, fazendo a escolha numa relação de pessoas qualificadas, previamente elaborada pelo Conselho da Organização.

(2) Se, dentro de um período de sessenta dias a partir da data do recebimento da solicitação, uma das Partes não tiver nomeado o membro do Tribunal por cuja designação é responsável, a outra Parte pode informar diretamente ao Secretário-Geral da Organização o qual nomeará o Presidente do Tribunal dentro de um período de sessenta dias, selecionando-o na lista prescrita no parágrafo (1) do presente Artigo.

(3) O Presidente do Tribunal, após a nomeação, solicitará à Parte que ainda não designou um Árbitro que o faça do mesmo modo e nas mesmas condições. Caso a Parte não faça a nomeação requerida, o Presidente do Tribunal solicitará ao Secretário-Geral da Organização que faça a nomeação na forma e condições prescritas no parágrafo precedente.

(4) O Presidente do Tribunal, se nomeado de conformidade com as disposições do presente Artigo, não deverá ser, nem ter sido, natural de uma das Partes envolvidas, exceto com o assentimento da outra Parte.

(5) No caso de morte ou ausência de um Árbitro por cuja nomeação uma das Partes seja responsável, essa Parte nomeará um substituto dentro de um período de sessenta dias a partir da data da morte ou ausência. Caso a dita Parte não faça a nomeação a arbitragem prosseguirá com os Árbitros remanescentes. No caso de morte ou ausência do Presidente do Tribunal será nomeado um substituto de acordo com as disposições do Artigo III acima, ou, no caso de não existência de acordo entre os membros do Tribunal dentro de um período de sessenta dias da morte ou ausência, de acordo com as disposições do presente Artigo.

ARTIGO V

O Tribunal pode conhecer e decidir sobre demandas reivindicatórias diretamente ligadas ao assunto da disputa.

ARTIGO VI

Cada Parte será responsável pela remuneração de seu árbitro e despesas correlatas bem como pelas despesas vinculadas à preparação de seu próprio caso. A remuneração do Presidente do Tribunal e as despesas gerais oriundas da Arbitragem serão divididas igualmente entre as Partes. O Tribunal manterá um registro de todas suas despesas e fornecerá uma demonstração de contas final.

ARTIGO VII

Qualquer Parte da Convenção que tenha um interesse de natureza legal que possa ser afetado pela decisão no caso pode, após participar por escrito às Partes que tenham originalmente iniciado o processo, tomar parte no processo de arbitragem, com o consentimento do Tribunal.

ARTIGO VIII

Qualquer Tribunal de Arbitragem estabelecido de acordo com as disposições do presente Protocolo determinará suas próprias regras de proceder.

ARTIGO IX

(1) As decisões do Tribunal quanto ao seu proceder e aos seus locais de reunião, bem como quanto a qualquer questão a ele

submetida, serão tomadas por voto da maioria de seus membros; a ausência ou abstenção de um dos membros do Tribunal por cuja nomeação as Partes foram responsáveis não constituirá um impedimento a que o Tribunal chegue a uma decisão. Nos casos de igualdade de votos, o voto do Presidente será decisório.

(2) As Partes deverão facilitar o trabalho do Tribunal e, em particular, de acordo com sua legislação e utilizando todos os meios ao seu dispor:

(a) prover o Tribunal dos documentos necessários e informações;

(b) permitir ao Tribunal a entrada em seu território para ouvir testemunhas ou peritos e para visitar o local.

(3) O afastamento ou ausência de uma Parte não constituirá um impedimento ao processo.

ARTIGO X

(1) O Tribunal dará sua sentença dentro de um período de cinco meses a partir da data em que foi estabelecido, a menos que decida, em caso de necessidade, estender o limite de tempo por um período adicional que não exceda três meses.

A sentença do Tribunal será acompanhada de uma exposição de motivos. Deverá ser final e sem apelação e será comunicada ao Secretário-Geral da Organização. As Partes deverão dar cumprimento imediato à sentença.

(2) Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, com relação à interpretação ou execução da sentença, pode ser submetida por qualquer Parte a julgamento do Tribunal que lavrou a sentença ou, se ele não mais estiver disponível, a outro Tribunal constituído para esse fim, do mesmo modo que o Tribunal original.

ANEXO I

REGRAS PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ÓLEO

CAPÍTULO I

Generalidades

REGRA 1

Definições

Para os fins deste Anexo:

(1) "Óleo" significa qualquer forma de petróleo incluindo óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos de óleo e produtos refinados (outros que não os petroquímicos, os quais são assunto das disposições do Anexo II da presente Convenção) e, sem limitar a generalidade dos precedentes, inclui as substâncias relacionadas no Apêndice I deste Anexo.

(2) "Mistura oleosa" significa uma mistura com qualquer conteúdo de óleo.

(3) "Óleo combustível" significa qualquer óleo usado como combustível relativo às máquinas de propulsão e auxiliares do navio no qual tal óleo é transportado.

(4) "Petroleiro" significa um navio construído ou adaptado principalmente para transportar óleo a granel nos compartimentos de carga e inclui transportadores combinados e qualquer "navio tanque de produtos químicos", como definido no Anexo II da presente Convenção, quando estiver transportando uma carga, ou parte da carga, de óleo a granel.

(5) "Transportador combinado" significa um navio projetado para transportar óleo ou cargas sólidas a granel.

(6) "Navio novo" significa um navio:

(a) para o qual foi assinado um contrato de construção após 31 de dezembro de 1975; ou

(b) que, na falta de um contrato de construção, teve a quilha batida ou esteja num estágio similar de construção após 30 de junho de 1976; ou

(c) cuja entrega se dê após 31 de dezembro de 1979; ou

(d) que tenha sofrido uma grande obra de conversão:

(I) para a qual o contrato tenha sido assinado após 31 de dezembro de 1975; ou

(II) que, na falta de um contrato, tenha iniciado os trabalhos de construção após 30 de junho de 1976; ou

(III) que tenha sido dado como pronto após 31 de dezembro de 1979.

(7) "Navio existente" significa um navio que não é "navio novo".

(8) "Grande obra de conversão" significa a conversão de um navio existente:

(a) que altere substancialmente as dimensões ou capacidade de transporte do navio; ou

(b) que mude o tipo do navio; ou

(c) cuja intenção, na opinião da Administração, seja prolongar substancialmente seu tempo de vida; ou

(d) que, por outro lado, o navio assim modificado como se fosse um navio novo, tornar-se-ia sujeito a importantes disposições da presente Convenção as quais não seriam a ele aplicáveis como um navio existente.

(9) "Terra mais próxima" — o termo "da terra mais próxima" significa da linha-base a partir da qual é estabelecido o mar territorial do território em questão, de acordo com o direito internacional, exceto que, para fins da presente Convenção, "da terra mais próxima" fora da costa nordeste da Austrália, significará a partir de uma linha traçada de um ponto na costa da Austrália na latitude 11°Sul, longitude 142°08'Leste para um ponto de latitude 10°35'Sul,

longitude 141°55'Leste — daí para um ponto de latitude 10°00'Sul,

longitude 141°55'Leste — daí para um ponto de latitude 09°10'Sul,

longitude 143°52'Leste — daí para um ponto de latitude 09°00'Sul,

longitude 144°30'Leste — daí para um ponto de latitude 13°00'Sul,

longitude 144°00'Leste — daí para um ponto de latitude 15°00'Sul,

longitude 146°00'Leste — daí para um ponto de latitude 18°00'Sul,

longitude 147°00'Leste — daí para um ponto de latitude 21°00'Sul,

longitude 153°00'Leste — daí para um ponto na costa da Austrália na latitude 24°42'Sul, longitude 153°15'Leste.

(10) "Área especial" significa uma área do mar onde, por reconhecidas razões técnicas, relacionadas com suas condições oceanográficas e ecológicas bem como pelas peculiaridades de seu tráfego, é exigida a adoção de métodos especiais obrigatórios para a prevenção da poluição do mar por óleo. As áreas especiais incluirão as relacionadas na Regra 10 deste Anexo.

(11) "Razão instantânea de descarga do conteúdo de óleo" significa a razão de descarga de óleo em litros por hora num instante qualquer, dividida pela velocidade do navio em nós, no mesmo instante.

(12) "Tanque" significa um compartimento fechado, formado pela estrutura permanente de um navio e que é projetado para o transporte de líquido a granel.

(13) "Tanque lateral" significa qualquer tanque adjacente às chapas do costado.

(14) "Tanque central" significa qualquer tanque entre anteparas longitudinais.

(15) "Tanque de resíduo" significa um tanque designado especificamente para coletar as drenagens de tanque, lavagens dos tanques e outras misturas oleosas.

(16) "Lastro limpo" significa o lastro de um tanque que, desde que transportou óleo pela última vez, foi submetido a tal limpeza que se esse lastro fosse descarregado de um navio que estivesse parado em águas limpas e tranqüilas, em dia claro, não deixaria traços visíveis de óleo na superfície da água ou no litoral adjacente nem produziria borra ou emulsão sob a superfície da água ou sobre o litoral adjacente. Se o lastro for descarregado por meio de um sistema de controle e monitoragem de descarga de óleo aprovado pela Administração, a indicação, baseada em tal sistema, de que o conteúdo de óleo do efluente não excede 15 partes por milhão constituirá prova de que o lastro está limpo, não obstante a presença de traços visíveis.

(17) "Lastro segregado" significa a água de lastro, introduzida num tanque o qual é completamente separado da carga do óleo e do sistema de óleo combustível e permanentemente destinado ao transporte de lastro ou de lastro e cargas outras que não sejam óleo ou substâncias nocivas como definidas nos Anexos da presente Convenção.

(18) "Comprimento" (1) significa 96 por cento do comprimento total sobre uma linha d'água a 85 por cento do menor pontal moldado medido a partir do topo da quilha ou o comprimento a partir da parte anterior da roda de proa até o eixo da madre do leme, na mencionada linha d'água, se esse último for maior. Em navios projetados com inclinação da quilha, a linha d'água na qual este comprimento é medido, deverá ser paralela à linha d'água projetada. O comprimento (L) será medido em metros.

(19) "Perpendiculares avante e a ré" serão tomadas nas extremidades de vante e de ré do comprimento (L). A perpendicular de vante coincidirá com a parte anterior da roda de proa na linha d'água em que é medido o comprimento.

(20) "Meio navio" situa-se na metade do comprimento (L).

(21) "Boca" (B) significa a largura máxima do navio, medida a meio navio até a linha moldada da caverna num navio de casco metálico e até a superfície externa do casco num navio de casco de qualquer outro material. A boca (B) será medida em metros.

(22) "Porte Bruto" (tpb) significa a diferença em toneladas métricas entre o deslocamento de um navio em água de densidade de 1.025 na linha d'água de carga correspondente à borda livre de verão determinada e o deslocamento leve do navio.

(23) "Deslocamento leve" significa o deslocamento de um navio em toneladas métricas, sem carga, sem óleo combustível, sem óleo lubrificante, sem água de lastro, sem água doce e sem água para alimentação das

caldeiras nos respectivos tanques, sem provisões, sem passageiros e seus pertences.

(24) "Permeabilidade" de um compartimento significa a razão do volume interno desse compartimento que se admite ser ocupado por água para o volume total desse compartimento.

(25) "Volumes" e "Áreas" num navio serão calculados em todos os casos para as linhas moldadas.

REGRA 2

Aplicação

(1) A menos que expressamente estabelecido de outro modo, as disposições deste Anexo aplicar-se-ão a todos os navios.

(2) Em navios outros que não os petroleiros, providos de compartimentos de carga, construídos e utilizados para o transporte de óleo a granel e com uma capacidade total de 200 metros cúbicos ou mais, os requisitos das Regras 9, 10, 14, 15 (1), (2) e (3), 18, 20 e 24 (4) deste Anexo para petroleiros aplicar-se-ão também na construção e operação desses compartimentos, exceto que, quando a capacidade total for de menos de 1000 metros cúbicos podem ser aplicados os requisitos da Regra 15 (4) deste Anexo em lugar da Regra 15 (1), (2) e (3).

(3) Quando for transportada, num compartimento de carga de um petroleiro, uma carga sujeita às disposições do Anexo II da presente Convenção, também serão aplicados os requisitos apropriados desse Anexo II.

(4) (a) Qualquer "hydrofoil", veículo a colchão de ar e outro novo tipo de embarcação (embarcação próxima à superfície, embarcação submarina, etc) cujas características de construção são tais que tornam sem razão de ser ou impraticável a aplicação de qualquer das disposições dos Capítulos II e III deste Anexo, relativas à construção e equipamento, pode ser dispensado pela Administração do atendimento de tais disposições desde que a construção e o equipamento desse navio, levando em consideração o serviço a que é destinado, forneça uma proteção equivalente contra a poluição por óleo.

(b) os detalhes de qualquer isenção desse tipo, concedida pela Administração, deverão ser indicados no Certificado referido na Regra 5 deste Anexo.

(c) a Administração que conceder qualquer isenção desse tipo, deverá, logo que possível mas não mais de noventa dias após, comunicar à Organização os pormenores da mesma e as razões dela, devendo a Organização disseminá-los para as Partes da Convenção, como informação e para ação apropriada, se couber.

REGRA 3

Equivalentes

(1) A Administração pode permitir que qualquer instalação, material, aparelho ou dispositivo sejam dotados num navio como uma alternativa aos requeridos por este Anexo se tais instalações, materiais, aparelhos ou dispositivos, forem, pelo menos, tão eficazes quanto os exigidos por este Anexo. Esta prerrogativa da Administração não a autoriza a substituir, a título de equivalência, as prescrições das Regras do presente Anexo, em matéria de concepção e construção, por métodos operativos que tenham por finalidade o controle da descarga de óleo.

(2) A Administração que permitir uma instalação, equipamento, aparelho ou dispositivo como alternativa aos requeridos por este Anexo deverá comunicar tal fato à Organização para que esta dissemine às Partes da Convenção os detalhes, como informação e para ação apropriada, se couber.

REGRA 4

Vistorias

(1) Todo petroleiro, de arqueação bruta igual ou superior a 150 e todo outro navio, de arqueação bruta igual ou superior a 400 estará sujeito às vistorias abaixo especificadas.

(a) uma vistoria inicial antes de o navio entrar em serviço ou antes de ter sido emitido, pela primeira vez, o Certificado exigido pela Regra 5 deste Anexo e que deverá incluir uma vistoria completa de sua estrutura, equipamento, instalações, dispositivos e material, na medida em que o navio é obrigado por este Anexo. Esta vistoria deve ser tal que assegure que a estrutura, equipamento, as instalações, os dispositivos e o material atendem plenamente aos requisitos aplicáveis deste Anexo.

(b) vistorias periódicas, a intervalos especificados pela Administração mas que não excedam 5 anos, deverão ser feitas de modo a assegurar que a estrutura, equipamento, instalações, dispositivos e material atendam plenamente aos requisitos aplicáveis deste Anexo. Todavia, onde a duração do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (1973) for prorrogada como especificado na Regra 8 (3) ou (4) deste Anexo, o intervalo da vistoria periódica pode ser correspondentemente aumentado.

(c) vistorias intermediárias, a intervalos de tempo especificados pela Administração mas que não excedam 30 meses, deverão ser feitas de modo a assegurar que o equipamento e os sistemas de bomba e tubulações associados, incluindo os sistemas de monitoragem e controle da descarga de óleo, o equipamento separador de água — óleo e os sistemas de filtragem de óleo atendem plenamente aos requisitos aplicáveis deste Anexo e estão em boa condições de funcionamento.

Tais vistorias intermediárias se apoiarão no Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (1973) emitido de acordo com a Regra 5 deste Anexo.

(2) A Administração estabelecerá medidas apropriadas para os navios que não estejam sujeitos às disposições do parágrafo (1) desta Regra, a fim de assegurar que atendem às disposições aplicáveis deste Anexo.

(3) As vistorias do navio relacionadas com a execução das disposições deste Anexo serão levadas a efeito por oficiais da Administração. A Administração pode, contudo, encarregar das vistorias, peritos nomeados para este fim ou organizações por ela reconhecidas. Em qualquer caso a Administração garantirá a execução completa e a eficiência das vistorias.

(4) Após ter sido terminada qualquer vistoria do navio de acordo com esta Regra, não poderá ser feita qualquer modificação significativa na estrutura, equipamento, instalações, dispositivos ou material cobertos pela vistoria sem a sanção da Administração, exceto a substituição direta de tais equipamentos ou instalações.

REGRA 5

Emissão de Certificados

(1) Após a vistoria deverá ser emitido um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (1973), de acordo com as disposições da Regra (4) deste Anexo, para qualquer petroleiro de arqueação bruta igual ou superior a 150 e para qualquer outro navio de arqueação bruta igual ou superior a 400, que sejam utilizados em viagens para portos ou terminais ao largo sob a jurisdição de outras Partes da Convenção. No caso de navio existente aplicar-se-á este requisito 12 meses após a entrada em vigor da presente Convenção.

(2) Tal Certificado será emitido pela Administração ou por pessoas ou Organizações por ela devidamente autorizadas. Em todos os casos a Administração assume plena responsabilidade pelo Certificado.

REGRA 6

Emissão de um Certificado por um outro Governo

(1) O Governo de uma Parte da Convenção pode, a pedido da Administração, compelir um navio a ser vistoriado e, caso se certifique de que o mesmo está cumprindo com as disposições deste Anexo, deverá emitir ou autorizar a emisão de um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (1973) para o navio, de acordo com este Anexo.

(2) Uma cópia do Certificado e uma cópia do relatório da vistoria serão remetidos, tão logo possível, para a Administração que solicitou a vistoria.

(3) Um Certificado assim emitido deverá conter uma anotação de que o foi por solicitação da Administração e terá o mesmo valor, sendo reconhecido da mesma maneira que um Certificado emitido de acordo com a Regra 5 deste Anexo.

(4) Nenhum Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (1973) será emitido para um navio que esteja autorizado a arvorar a bandeira de um Estado que não seja uma Parte.

REGRA 7

Forma de Certificado

O Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (1973) será redigido em uma língua oficial do país que o emite na forma correspondente ao modelo existente no Apêndice II a este Anexo. Se a língua utilizada não for o inglês nem o francês o texto deverá conter uma versão numa dessas línguas.

REGRA 8

Duração do Certificado

(1) Um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (1973) será emitido para um período especificado pela Administração, o qual não excederá 5 anos a partir da data da emisão, exceto como estabelecido nos parágrafos (2), (3) e (4) desta Regra.

(2) Se um navio, na ocasião em que expirar o prazo do Certificado, não estiver num porto ou terminal ao largo sob a jurisdição da Parte da Convenção cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, o Certificado pode ser prorrogado pela Administração, mas essa prorrogação somente será concedida com o fim de permitir que o navio termine sua viagem para o Estado cuja bandeira está autorizado a arvorar ou para aquele em que será vistoriado e isto somente nos casos em que pareça ser correto e razoável fazê-lo.

(3) Nenhum Certificado será deste modo prorrogado por um período de mais de

5 meses e um navio para o qual tenha sido concedida tal prorrogação não deverá, em sua chegada ao Estado cuja bandeira está autorizado a arvorar ou ao porto em que está para ser vistoriado, ser autorizado, em virtude de tal prorrogação, a deixar esse porto ou Estado sem que tenha obtido novo Certificado.

(4) Um Certificado que não tenha sido prorrogado de acordo com as disposições do parágrafo (2) desta Regra, pode ser prorrogado pela Administração, por um período de graça de até um mês a partir da data de expiração nele estabelecida.

(5) Um Certificado deixará de ser válido se alterações significativas tenham sido realizadas na construção, equipamento, instalações, arranjos ou material, determinadas sem a sanção da Administração, exceto a substituição pura e simples de tal equipamento ou instalações, ou se as vistorias intermediárias especificadas pela Administração de acordo com a Regra 4 (1) (c) deste Anexo não tiverem sido feitas.

(6) Um Certificado emitido para um navio deixará de ser válido quando esse navio for transferido para a bandeira de um outro Estado, exceto como estipulado no parágrafo (7) desta Regra.

(7) Na transferência de um navio para a bandeira de uma outra Parte, o Certificado permanecerá em vigor por um período que não deve exceder 5 meses desde que não venha a expirar antes do término desse período ou até que a Administração emita um Certificado que o substitua, dos dois o que ocorrer mais cedo. Tão logo seja possível, após ter tido lugar a transferência, o Governo da Parte cuja bandeira o navio estava anteriormente autorizado a arvorar, remeterá para a Administração uma cópia do Certificado do navio antes da transferência e, se disponível, uma cópia do relatório de vistoria pertinente.

CAPÍTULO II

Requisitos para o Controle da Poluição Operacional

REGRA 9

Controle da Descarga de Óleo

(1) Sujeita às disposições das Regras 10 e 11 deste Anexo e ao parágrafo (2) desta Regra, qualquer descarga de óleo ou misturas oleosas no mar, proveniente de navios aos quais este Anexo se aplica será proibida, exceto quando forem satisfeitas todas as condições seguintes:

a) para um petroleiro, exceto como estabelecido na alínea (b) deste parágrafo:

(I) o petroleiro não esteja dentro de uma área especial;

(II) o petroleiro esteja a mais de 50 milhas náuticas da terra mais próxima;

(III) o petroleiro esteja navegando na sua rota;

(IV) o regime instantâneo da descarga do conteúdo de óleo não exceda 60 litros por milha náutica;

(V) a quantidade total de óleo descarregado no mar não ultrapasse, em petroleiros existentes, 1/15.000 da quantidade total da carga especificada da qual o resíduo constitui uma parte, e, em petroleiros novos, 1/30.000 da quantidade total da carga especifica, da qual o resíduo constitui uma parte; e

(VI) o petroleiro possua em operação, exceto como estabelecido na Regra 15 (5) e (6) deste Anexo, um sistema de monitoragem e controle da descarga de óleo e um sistema de tanque de resíduo, como exigido pela Regra 15 deste Anexo;

(b) proveniente de um navio de tonelagem bruta de arqueação igual ou superior a 400 toneladas que não seja um petroleiro e proveniente dos porões dos compartimentos de máquinas de um petroleiro, excluindo os porões dos compartimentos das bombas de carga, a menos que misturada com resíduos do óleo da carga:

(I) o navio não esteja dentro de uma área especial;

(II) o navio esteja a mais de 12 milhas náuticas da terra mais próxima;

(III) o navio esteja navegando na sua rota;

(IV) o conteúdo de óleo do efluente seja de menos de 100 partes por milhão; e

(V) o navio possua em operação um sistema de monitoragem e controle da descarga de óleo, um equipamento separador óleo-água, um sistema de filtragem de óleo ou outra instalação como exigido pela Regra 16 deste Anexo.

(2) No caso de um navio de arqueação bruta inferior a 400t que não seja um petroleiro, enquanto fora de uma área especial, a Administração deverá assegurar que está equipado, tanto quanto praticável e razoável, com instalações para armazenagem a bordo dos resíduos de óleo e sua descarga para instalações de recebimento ou para o mar, de conformidade com os requisitos dos parágrafo (1) (b) desta Regra.

(3) Sempre que sejam observados traços visíveis de óleo na superfície da água ou abaixo dela, nas vizinhanças imediatas de um navio ou em sua esteira, os Governos das Partes da Convenção deverão, na medida em que sejam razoavelmente capazes de fazê-lo, investigar imediatamente os fatos, no sentido de verificar se houve uma violação das disposições desta Regra ou da Regra 10 deste Anexo. A investigação incluirá, em particular, as condições de vento e mar, a derrota e a velocidade do navio, outras possíveis origens dos traços visíveis nas vizinhanças e quaisquer registros pertinentes de descarga de óleo;

(4) As disposições do parágrafo (1) desta Regra não se aplicarão a descarga de lastro limpo ou segregado. As disposições da alínea (1) (b) desta Regra não se aplicarão à descarga de misturas oleosas que, sem diluição, tenha um conteúdo de óleo que não exceda 15 partes por milhão.

(5) Nenhuma descarga no mar deverá conter produtos químicos ou outras substâncias em quantidades ou concentrações que sejam perigosas para o ambiente marinho ou produtos químicos ou outras substâncias introduzidas com o fim de burlar as condições de descarga especificadas nesta Regra.

(6) Os resíduos de óleo que não possam ser descarregados no mar de conformidade com os parágrafos (1), (2) e (4) desta Regra deverão ser retidos a bordo ou descarregados em instalações de recebimento.

REGRA 10

Métodos para a Prevenção da Poluição Por Óleo Proveniente de Navios Quando Operando em Áreas Especiais

(1) Para os fins deste Anexo as áreas especiais são a área do Mar Mediterrâneo, a área do Mar Báltico, a área do Mar Negro, a área do Mar Vermelho e a "área dos Golfos", as quais são definidas como se segue:

(a) a área do Mar Mediterrâneo significa o próprio Mar Mediterrâneo incluindo seus golfos e mares tendo como limite entre os Mares Mediterrâneo e Negro o paralelo de 41 N e como limite oeste o Estreito de Gibraltar no meridiano de 5° 36'W;

(b) a área do Mar Báltico significa o próprio Mar Báltico com o golfo de Bothnia, o golfo da Finlândia e a entrada do Mar Báltico limitada pelo paralelo do Skaw no Skagerrak aos 57° 44,8'N;

(c) a área do Mar Negro significa o próprio Mar Negro tendo como limite entre os Mares Mediterrâneo e Negro o paralelo de 41° N;

(d) a área do Mar Vermelho significa o próprio Mar Vermelho incluindo os Golfos de Suez e Aquaba e limitado ao Sul pela loxodromica entre Ras si Ane, (12° 8,5'N, 43° 19,6'E) e Husn Murad (12° 40,4'N, 43° 30, 2'E);

(e) a área dos Golfos significa a área de mar localizada a noroeste da loxodromica entre Ras al Hadd (22° 30'N, 59° 48' E) e Ras Al Fasteh (25° 04'N,61° 25'E).

(2) (a) Sujeitas às disposições da Regra 11 deste Anexo, qualquer descarga de óleo ou mistura oleosa no mar, proveniente de qualquer petroleiro bem como de qualquer navio de arqueação bruta igual ou superior a 400 que não seja petroleiro, quando estiverem numa área especial, será proibida.

(b) Tais navios, quando estiverem numa área especial, manterão a bordo toda a drenagem de óleo e borra, lastro sujo e água de lavagem dos tanques, descarregando-as somente nas instalações de recebimento.

(3) (a) Sujeita às disposições da Regra (11) deste Anexo, qualquer descarga de óleo ou mistura oleosa no mar, proveniente de um navio de tonelagem bruta de arqueação inferior a 400 toneladas que não seja petroleiro, será proibida quando estiver numa área especial, exceto quando o conteúdo de óleo do efluente sem diluição, não exceder 15 partes por milhão ou, alternativamente, quando forem satisfeitas, em sua totalidade, as seguintes condições:

(I) o navio esteja navegando na sua rota;

(II) o conteúdo de óleo do efluente for de menos de 100 partes por milhão; e

(III) a descarga for feita o mais afastado possível de terra, mas, em hipótese alguma, a menos de 12 milhas náuticas da terra mais próxima.

(b) Nenhuma descarga no mar deverá conter produtos químicos ou outras substâncias em quantidades ou concentração que sejam perigosas para o ambiente marinho ou produtos químicos ou outras substâncias introduzidas com o fim de burlar as condições de descarga especificadas nesta Regra.

(c) Os resíduos de óleo que não possam ser descarregados no mar em conformidade com a alínea (a) deste parágrafo deverão ser mantidos a bordo ou descarregados em instalações de recebimento.

(4) As disposições desta Regra não se aplicam a descarga de lastro limpo ou segregado.

(5) Nada nesta Regra proibirá um navio, numa viagem em que somente uma parte se faça em área especial, de proceder à descarga fora da área especial, de acordo com a Regra 9 deste Anexo.

(6) Sempre que sejam observados traços visíveis de óleo na superfície da água ou abaixo dela, nas vizinhanças imediatas de um navio ou em sua esteira, os Governos das Partes da Convenção deverão, na medida em que sejam razoavelmente capazes de fazê-lo, investigar imediatamente os fatos, no sentido de verificar se houve uma violação das disposições desta Regra ou da Regra 9 deste Anexo. A investigação incluirá, em particular, as condições de vento e mar, a derrota e a velocidade do navio, outras possíveis origens dos traços visíveis nas vizinhanças e quaisquer registros pertinentes de descarga de óleo.

(7) Instalações de recebimento dentro de áreas especiais.

(a) Áreas do Mar Mediterrâneo, Mar Negro e Mar Báltico.

(I) O Governo de cada Parte da Convenção cuja linha de costa faz limite com uma dada área especial, compromete-se a assegurar que até 1.º de janeiro de 1977 todos os terminais de carregamento e portos de reparo dentro da área especial serão providos de instalações adequadas para o recebimento e tratamento de todo o lastro sujo e água de lavagem dos tanques provenientes de petroleiros. Além disso, todos os portos dentro da área especial serão providos de instalações de recebimento adequadas para outros resíduos e misturas oleosas provenientes de todos os navios. Tais instalações deverão ter capacidade adequada para atender às necessidades dos navios que as utilizem sem que venham a atrasá-los indevidamente.

(II) O Governo de cada Parte tendo sob sua jurisdição entradas para vias marítimas com pouca profundidade que possam exigir uma redução de calado por meio de descarga de lastro, compromete-se a assegurar o fornecimento das instalações referidas na alínea (a) (I) deste parágrafo, porém com a condição de que os navios que necessitarem descarregar resíduos ou lastros sujo poderão estar sujeitos a algum atraso.

(III) Durante o período entre a entrada em vigor da presente Convenção (se antes de 1.º de janeiro de 1977) e 1.º de janeiro de 1977 os navios quando estiverem navegando em áreas especiais deverão cumprir com os requisitos da Regra 9 deste Anexo. Contudo, os Governos das Partes cujas linhas de costa fazem limite com qualquer das áreas especiais, de conformidade com esta alínea podem estabelecer uma data anterior a 1.º de janeiro de 1977 mas posterior à da entrada em vigor da presente Convenção, a partir da qual os requisitos desta Regra a respeito de áreas especiais em questão passarão a ter efeito:

(1) se todas as instalações de recebimento exigidas tiverem sido providenciadas até a data assim estabelecida; e

(2) contanto que as Partes interessadas notifiquem a Organização sobre a data assim estabelecida, com antecedência de 6 meses, para divulgação às outras Partes.

(IV) Após 1.º de janeiro de 1977 ou após a data estabelecida de acordo com a alínea (a) (III) deste parágrafo, caso essa seja anterior, cada Parte notificará a Organização para que sejam transmitidas aos Governos Contratantes, todos os casos em que as instalações de recebimento forem julgadas inadequadas.

(b) Área do Mar Vermelho e Área dos Golfos.

(I) O Governo de cada Parte cuja linha de costa faz limite com áreas especiais compromete-se a assegurar que, tão logo seja possível, todos os terminais de carregamento de óleo e portos de reparo, dentro dessas áreas especiais, serão providos de instalações adequadas ao recebimento e tratamento de todo o lastro sujo e água de lavagem dos tanques proveniente de petroleiros. Além disso, todos os portos dentro da área especial serão providos de instalações de recebimento adequadas para outros resíduos e misturas oleosas de todos os navios. Tais instalações deverão ter capacidade adequada para atender às necessidades de todos os navios que as utilizem sem que venham a atrasá-los indevidamente.

(II) O Governo de cada Parte tendo sob sua jurisdição entradas para vias marítimas com pouca profundidade que possam exigir uma redução de calado por meio de descarga de lastro, compromete-se a assegurar o fornecimento das instalações referidas na alínea (b) (I) deste parágrafo, porém com a condição de que os navios que necessitarem descarregar resíduos ou lastro sujo, poderão estar sujeitos a algum atraso.

(III) Cada Parte interessada notificará a Organização sobre as medidas tomadas de conformidade com as disposições da alínea (b) (I) e (II) deste parágrafo. Em seguida ao recebimento de notificações a Organização estabelecerá uma data a partir da qual passarão a vigorar os requisitos desta Regra a respeito da área em questão. A Organização notificará todas as Partes sobre a data assim estabelecida com antecedência de pelo menos 12 meses.

(IV) Durante o período entre a entrada em vigor da presente Convenção e data assim estabelecida, os navios enquanto navegarem na área especial cumprirão com os requisitos da Regra 9 deste Anexo.

(V) Após tal data os petroleiros carregando nos portos dessas áreas especiais onde ainda não haja disponibilidade de tais instalações cumprirão também, totalmente com os requisitos desta Regra. Contudo, os petroleiros que entrem nessas áreas especiais para carregarem deverão envidar todos os esforços a fim de entrar na área somente com lastro limpo a bordo.

(VI) Após a data em que passaram a vigorar os requisitos para a área especial em questão, cada Parte notificará a Organização, para comunicação às Partes interessadas, sobre todos os casos em que as instalações forem julgadas inadequadas.

(VII) De qualquer forma, as instalações de recebimento, como prescritas na Regra 12 deste Anexo, deverão ser providas até 1.º de janeiro de 1977 ou um ano após a data da entrada em vigor da presente Convenção, se esta data for posterior.

REGRA 11

Exceções

As Regras 9 e 10 deste Anexo não se aplicam:

(a) à descarga de óleo ou mistura oleosa no mar, necessária para fins de garantir a segurança de um navio ou salvar vida humana no mar; ou

(b) à descarga de óleo ou mistura oleosa no mar resultante de avarias num navio ou em seu equipamento:

(I) desde que tenham sido tomadas as precauções razoáveis, após a ocorrência da avaria ou descoberta do vazamento com o propósito de prevenir ou minimizar a descarga; e

(II) exceto se o armador ou o Comandante agirem, seja com a intenção de provocar danos ou seja com negligência e com conhecimento de que poderia, provavelmente, ocorrer a avaria; ou

(c) a descarga no mar de substâncias contendo óleo, aprovada pela Administração, quando usada para fins de combate específico a incidentes com poluição a fim de minimizar os danos por poluição. Qualquer dessas descargas estarão sujeitas à aprovação de qualquer Governo em cuja jurisdição é considerado que ocorra a descarga.

REGRA 12

Instalações de Recebimento

(1) Sujeito às disposições da Regra 10 deste Anexo, o Governo de cada Parte compromete-se a assegurar a instalação, nos terminais de carregamento de óleo, portos de reparos e outros portos em que navios tenham resíduos de óleo para descarregar, de meios para o recebimento de tais resíduos e misturas oleosas como sobras de petroleiros e outros navios, adequados para atender as necessidades dos navios que os utilizem sem causar uma demora excessiva dos mesmos.

(2) Instalações de recebimento de acordo com o parágrafo (1) desta Regra deverão ser providas em:

(a) todos os portos e terminais em que é feito o carregamento de óleo cru em petroleiros que tenham completado, imediatamente antes da chegada, uma viagem com lastro a qual não tenha sido de mais de 72 horas ou de mais de 1200 milhas;

(b) todos os portos e terminais em que é feito o carregamento de petroleiros com óleo que não seja cru a granel, numa quantidade média de mais de 1000 toneladas métricas por dia;

(c) todos os portos que tenham estaleiros de reparos de navios ou instalação de limpeza de tanques;

(d) todos os portos e terminais que operem com navios providos de tanque(s) de resíduos exigido(s) pela Regra 17 deste Anexo;

(e) todos os portos em que as águas oleosas de porão e outros resíduos não possam ser descarregadas de acordo com a Regra 9 deste Anexo: e

(f) todos os portos de carregamento para cargas a granel no que se relaciona aos resíduos de óleo dos transportadores combinados que não podem ser descarregados de acordo com a Regra 9 deste Anexo.

(3) A capacidade das instalações de recebimento deve ser como se segue:

(a) Os terminais de carregamento de óleo cru deverão ter instalações de recebimento suficientes para receber óleo e misturas oleosas, provenientes de todos os petroleiros em viagens como descritas no parágrafo (2) (a) desta Regra, que não possam ser descarregados de acordo com as disposições da Regra 9 (1) (a) deste anexo.

(b) Os portos de carregamento e os terminais referidos no parágrafo (2) (b) desta Regra deverão ter instalação de recebimen-

to suficientes para receber óleo e misturas oleosas provenientes de petroleiros que tenham carga do óleo que não seja óleo cru a granel e que não possam ser descarregados de acordo com as disposições da Regra 9 (1) (a) deste Anexo.

(c) Todos os portos que tenham estaleiros de reparos de navios ou recursos para limpeza de tanques deverão possuir instalações de recebimento suficientes para receber todos os resíduos e misturas oleosas, mantidos a bordo para despejo, provenientes de navios, antes de entrada nos estaleiros ou instalações de limpeza.

(d) Todas as instalações de recebimento existentes em portos e terminais de acordo com o parágrafo (2) (d) desta Regra deverão ser supicientes para receber todos os resíduos retidos de acordo com a Regra 17 deste Anexo, provenientes de todos os navios de que se possa razoavelmente esperar que escalem em tais portos e terminais.

(e) Todas as instalações de recebimento providas em portos e terminais em atendimento a esta Regra deverão ser suficientes para receber águas oleosas de porão e outros resíduos que não possam ser descarregados de acordo com a Regra 9 deste Anexo.

(f) As instalações de recebimento existentes nos portos de carregamento para cargas a granel deverão levar em conta os problemas especiais dos transporttadores combinados, como apropriado.

(4) As instalações de recebimento prescritas nos parágrafos (2) e (3) desta Regra deverão estar disponíveis antes de um ano após a data da entrada em vigor da presente Convenção ou a 1.º de janeiro de 1977 — das duas a que ocorrer mais tarde.

(5) Cada Parte notificará à Organização, para transmissão às Partes interssadas, todos os casos em que sejam julgadas inadequadas as instalações providas de acordo com esta Regra.

REGRA 13

Petroleiros de Lastro Segregado

(1) Todo petroleiro novo de tonelagem igual ou superior a 70.000 toneladas de porte bruto será provido de tanques de lastro segregado e atenderá aos requisitos desta Regra.

(2) A capacidade dos tanques de lastro segregado deverá ser determinada de modo que o navio possa operar com segurança em viagens com lastro sem que recorra aos tanques de óleo para lastro d'água, exceto como estipulado no parágrafo (3) desta Regra. Em todos os casos, contudo, a capacidade dos tanques de lastro segregado deverá ser, pelo menos, tal que em qualquer condição de lastro em qualquer parte da viagem, incluindo as que consistam de peso leve acrescido somente de lastro segregado, os calados e o trim possam preencher cada um dos seguintes requisitos:

(a) o calado moldado a meio navio (dm) em metros (sem levar em conta qualquer deformação do navio) não deverá ser inferior a:

$$dm = 2{,}0 + 0{,}02L;$$

(b) os calados nas perpendiculares AV e AR deverão corresponder aos determinados pelo calado a meio navio (dm) como especificado na alínea (a) deste parágrafo, em associação com o trim pela popa não superior a 0,015L; e

(c) em qualquer caso o calado na perpendicular AR não deverá ser menor do que aquele necessário para obter a imersão total das hélices.

(3) Em nenhum caso a água de lastro será transportada nos tanques de óleo exceto em condições de tempo tão severas que, na opinião do Comandante, seja necessário transportar água de lastro adicional em tanques de óleo, para a segurança do navio. Água de lastro adicional será tratada e descarregada em conformidade com a Regra 9 e de acordo com os requisitos da Regra 15 deste Anexo, devendo ser feito um lançamento no Livro de Registro de Óleo referido na Regra 20 deste Anexo.

(4) Qualquer petroleiro que não seja obrigado a possuir tanques de lastro segregado de acordo com o parágrafo (1) desta Regra pode, contudo, ser qualificado como um petroleiro de lastro segregado, desde que, no caso de um petroleiro de comprimento igual ou superior a 150 metros, atenda ele totalmente aos requisitos dos parágrafos (2) e (3) desta Regra e no caso de petroleiro de comprimento infrior a 150 metros as condições de lastro segregado deverão satisfazer a Administração.

REGRA 14

Segregação de Óleo e Lastro de Água

(1) Exceto como estabelecido no parágrafo (2) desta Regra, nos navios novos de arqueação bruta igual ou superior a 4.000 que não sejam petroleiros e nos petroleiros novos de arqueação bruta igual ou superior a 150, nenhuma água de lastro será transportada em qualquer tanque de óleo combustível.

(2) Onde condições anormais ou a necessidade de transportar grandes quantidades de óleo combustível tornar necessário o transporte de água de lastro que não seja um lastro limpo em qualquer tanque de óleo combustível, essa água de lastro será descarregada em instalações de recebimento ou no mar, de conformidade com a Regra 9, utilizando-se o equipamento especificado na Regra 16 (2) deste Anexo e será feito um lançamento a respeito no Livro Registro de Óleo.

(3) Todos os outros navios deverão atender aos requisitos do parágrafo (1) desta Regra tanto quanto seja possível e razoável.

REGRA 15

Retenção de Óleo a Bordo

(1) Sujeitos às disposições dos parágrafos (5) e (6) desta Regra, os petroleiros de arqueação bruta igual ou superior a 150 serão equipados com instalações de acordo com os requisitos dos parágrafos (2) e (3) desta Regra, sob a condição de que nos casos de petroleiros existentes os requisitos para os sistemas de monitoragem e controle da descarga de óleo e arranjo dos tanques de resíduos serão aplicados três anos após a data da entrada em vigor da presente Convenção.

(2) (a) Devem ser fornecidos meios adequados para limpeza dos tanques de carga e transferência dos resíduos de lastro sujo e lavagens de tanques, dos tanques de carga para um tanque de resíduo aprovado pela Administração.

Em petroleiros existentes qualquer tanque de carga pode ser escolhido para ser tanque de resíduo.

(b) Neste sistema, instalações devem ser providas para transferir os resíduos de óleo para um tanque de resíduo ou para uma combinação de tanques de resíduo de tal modo que qualquer efluente descarregado no mar o seja de maneira a cumprir com as disposições da Regra 9 deste Anexo.

(c) Os arranjos dos tanques de resíduo ou combinação de tanques de resíduo terão uma capacidade necessária para guardar os resíduos oriundos da lavagem dos tanques, resíduos de óleo e resíduos de lastro sujo mas cujo total não deve ser de menos de 3 por cento da capacidade de transporte de óleo do navio, exceto que, onde forem instalados tanques de lastro segregado, de acordo com a Regra 13 deste Anexo ou onde dispositivos tais como edutores que envolvam a utilização de água adicional para a lavagem não forem instalados, a Administração pode aceitar 2 por cento. Petroleiros novos de mais de 70.000 toneladas de porte bruto deverão ser providos, pelo menos, de dois tanques de resíduo.

(d) Os tanques de resíduos serão assim projetados, particularmente a respeito das posições das entradas e saídas, diafragmas ou vertedores, se instalados, de modo a evitar uma turbulência excessiva e arrastamento de óleo ou emulsão com a água.

(3) (a) Deverá ser instalado um sistema de monitoragem e controle da descarga de óleo, aprovado pela Administração. Ao considerar o projeto do medidor do conteúdo de óleo a ser incorporado ao sistema, a Administração deverá ter atenção às especificações recomendadas pela Organização*. O sistema deverá ser equipado com um mecanismo de registro para fornecer um registro contínuo da descarga em litros por milha náutica e a quantidade total descarregada, ou o conteúdo de óleo e a razão de descarga. Este registro deverá identificar a hora e a data e será mantido pelo menos, por 3 anos. O sistema monitor e de controle da descarga de óleo deverá entrar em operação quando houver qualquer descarga do efluente para o mar e deverá ser tal que assegure que qualquer descarga de mistura oleosa cesse imediatamente quando a razão instantânea de descarga de óleo exceda a permitida pela Regra 9(1) (a) deste Anexo. Qualquer falha desse sistema monitor e de controle deverá parar a descarga e deve ser anotada no Livro Registro de óleo. Um método alternativo, operado manualmente, deverá ser provido e pode ser usado no caso de tal falha, mas a unidade defeituosa deverá ser posta a operar antes que o petroleiro inicie sua próxima viagem lastrado, a menos que se dirija para um porto de reparos. Os petroleiros existentes cumprirão com todas as disposições acima especificadas exceto que a parada da descarga pode ser realizada manualmente e a razão de descarga pode ser estimada pelas características da bomba.

(b) Deverão ser providos detetores de interface de óleo/água eficazes, aprovados pela Administração, para uma determinação rápida e precisa da interface de óleo/água nos tanques de resíduo e deverão estar disponíveis para uso em outros tanques onde for efetuada a separação de óleo e água e dos quais se pretende descarregar o efluente diretamente para o mar.

(c) As instruções de operação do sistema deverão estar de acordo com um manual de operação aprovado pela Administração. Devem elas cobrir as operações tanto manual como automática e se destinarão a assegurar que em nenhum momento o óleo será descarregado exceto em cumprimento

(*) É feita referência às Recomendações sobre as Especificações Internacionais de desempenho para o Equipamento Separador de Óleo/Água e Medidores de Conteúdo de Óleo, adotadas pela Resolução A.233 (VII).

das condições especificadas na Regra 9 deste Anexo.*

(4) Os requisitos dos parágrafos (1), (2) e (3) desta Regra são se aplicarão a petroleiros da arqueação bruta inferior a 150, para os quais o controle da descarga de óleo, de acordo com a Regra 9 deste Anexo, será efetuado pela retenção do óleo a bordo com descarga subseqüente, de todas as lavagens contaminadas, em instalações de recebimento. A quantidade total de água e óleo usada para a lavagem e recolhida em seguida a um tanque de armazenagem será registrada no Livo Registro de Óleo. Esta quantidade total será descarregada em instalações de recebimento a menos que tenham sido feitos arranjos adequados de modo a assegurar que qualquer efluente, cuja descarga no mar seja permitida, seja eficazmente controlado de modo a garantir o cumprimento das disposições da Regra 9 deste Anexo.

(5) A Administração pode dispensar os requisitos dos parágrafos (1), (2) e (3) desta Regra para qualquer petroleiro engajado exclusivamente em viagens de 72 horas ou *menos de duração e dentro de 50 milhas* náuticas da terra mais próxima, desde que *o petroleiro não seja obrigado a possuir* e não possua um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (1973). Qualquer uma dessas dispensas será sujeita à condição de que o petroleiro deverá reter a bordo todas as misturas oleosas para posterior descarga em instalações de recebimento e que a Administração declare como adequadas as instalações disponíveis para o recebimento de tais misturas oleosas.

(6) Quando o equipamento que, na opinião da Administração, é exigido pela Regra 9 (1) (a) (VI) deste Anexo e especificado na alínea (3) (a) desta Regra não é possível ser obtido para controle da descarga de produtos refinados leves (óleos claros), a Administração pode dispensar o atendimento de tal exigência, desde que a descarga só seja permitida de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Organização, os quais deverão satisfazer as condições da Regra 9 (1) (a) deste Anexo, exceto a obrigação de possuir, em operação, um sistema de monitoragem e controle da descarga de óleo. A Organização deverá rever a disponibilidade do equipamento em intervalos de tempo que não excedam doze meses.

(7) Os requisitos dos parágrafos (1), (2) e (3) desta Regra não se aplicarão aos petroleiros transportando asfalto, nos quais o controle da descarga do asfalto, de acordo com a Regra 9 deste Anexo será efetuado pela retenção a bordo dos resíduos do asfalto e descarga de todas as lavagens contaminadas em instalações de recebimento.

REGRA 16

Sistema de Monitoragem e Controle da Descarga de Óleo e Equipamento Separador de Óleo/Água

(1) Qualquer navio de arqueação bruta igual ou superior a 400 será equipado com um equipamento separador de óleo/água ou um sistema de filtragem em atendimento às disposições do parágrafo (6) desta Regra. Qualquer navio desde que transporte grande quantidade de óleo combustível cumprirá com o parágrafo (2) desta Regra ou com o parágrafo (1) da Regra 14.

(*) É feita referência ao "Clean Seas Guide for Oil Tankers" publicado pela "International Chamber of Shipping" e "Oil Companies International Marine Forum".

(2) Qualquer navio de arqueação bruta igual ou superior a 10.000 será equipado:

(a) em adição aos requisitos do parágrafo (1) desta Regra, com um sistema de monitoragem e controle de descarga de óleo em atendimento ao parágrafo (5) desta Regra; ou

(b) como alternativa aos requisitos do parágrafo (1) e alínea (2) (a) desta Regra, com um equipamento separador de óleo/água em atendimento ao parágrafo (6) desta Regra e com um eficaz sistema de filtragem, atendendo ao parágrafo (7) desta Regra.

(3) A Administração deverá se assegurar de que navios de arqueação bruta inferior a 400 estejam equipados, tanto quanto seja praticável, para reter a bordo óleo ou misturas oleosas ou para descarregá-los de acordo com os requisitos da Regra 9 (1) (b) deste Anexo.

(4) Para os navios existentes, os requisitos dos parágrafos (1), (2) e (3) desta Regra aplicar-se-ão três anos após a data da entrada em vigor da presente Convenção.

(5) Um sistema de monitoragem e controle da descarga de óleo deverá ter seu projeto aprovado pela Administração. Ao considerar o projeto do medidor de conteúdo de óleo a ser incorporado ao sistema, a Administração deverá estar atenta às especificações recomendadas pela Organização*. O sistema deve ser equipado com um aparelho de registro para proporcionar um registro contínuo do conteúdo de óleo em partes por milhão. Este registro deverá indicar a hora e data e será mantido pelo menos por três anos. O sistema de monitoragem e controle em operação quando houver qualquer descarga de efluente para o mar e deverá ser tal, que assegura que qualquer descarga de mistura oleosa cessará imediatamente quando o conteúdo de óleo do efluente exceder o permitido pela Regra 9 (1) (b) deste Anexo. Qualquer falha deste sistema de monitoragem e controle fará cessar a descarga e será anotada no Livro Registro de Óleo. A unidade defeituosa deverá ser posta a funcionar antes de o navio iniciar sua próxima viagem, a menos que ele esteja se dirigindo a um porto de reparos. Os navios existentes deverão cumprir com as disposições acima especificadas exceto quanto ao fato de que a parada da descarga pode ser feita manualmente.

(6) O equipamento separador de óleo/água ou um sistema de filtragem de óleo deverá ter seu projeto aprovado pela Administração e ser tal que assegure que qualquer mistura oleosa descarregada no mar após ter passado pelo separador ou pelos sistemas de filtragem terá um conteúdo de óleo de não mais de 100 partes por milhão. Ao considerar o projeto de tal equipamento a Administração deverá ter atenção às especificações recomendadas pela Organização.(*)

(7) O sistema de filtragem de óleo, referido no parágrafo (2) (b) desta Regra deverá ter seu projeto aprovado pela Administração e ser tal que receba a descarga proveniente do sistema separador e produza um efluente cujo conteúdo de óleo não exceda 15 parte por milhão. Deve ser provido de dispositivos de alarme para indicar quando este nível não pode ser mantido.

(*) É feita referência à Recomendação sobre Especificações Internacionais de desempenho para Equipamento Separador de óleo/Água e Medidores de Conteúdo de Óleo, adotada pela Organização pela Resolução-A.233 (VII).

(*) É feita referência à Recomendação sobre as Especificações Internacionais sobre o desempenho do Equipamento Separador de Óleo/Água e Medidores de Conteúdo de Óleo, adotada pela Organização pela Resolução A.233 (VII).

REGRA 17

Tanques de Resíduos

(1) Todo navio de arqueação bruta igual ou superior a 400 será provido de tanque ou tanques de capacidade adequada, levando-se em consideração o tipo das máquinas e a extensão da viagem, para receber os resíduos oleosos que não possam ser tratados de outra maneira, de acordo com os requisitos deste Anexo, tais como os resultados da purificação de óleos combustíveis e lubrificantes e de vazamentos de óleo nos compartimentos de máquinas.

(2) Nos navios novos, tais tanques serão projetados e construídos de modo a que fiquem facilitada sua limpeza e descarga dos resíduos para as instalações de recebimento. Os navios existentes deverão cumprir com esta exigência tanto quanto seja razoável e praticável.

REGRA 18

Instalação de bombas, Canalizações e Dispositivos de Descarga de Petroleiros

(1) Todo petroleiro, deverá ter no convés aberto, de ambos os bordos do navio, um piano de válvulas de descarga, em conexão *com as instalações de recebimento*, para descarga da água de lastro sujo ou da água contaminada por óleo.

(2) Em todo petroleiro as canalizações para descarga para o mar de efluentes que possa ser permitida de acordo com a Regra 9 deste Anexo, deverão ser dirigidas para o convés aberto ou para os bordos do navio, acima da linha d'água na condição de navio com o máximo lastro. Podem ser aceitos arranjos diferentes de canalizações para permitir a operação do modo admitido nas alíneas (4) (a) e (b) desta Regra.

(3) Deverão, nos petroleiros novos, ser providos meios que permitam que se possa parar a descarga de efluentes para o mar, de uma posição no convés superior ou acima dele, situada de modo que se possa observar visualmente o piano de válvulas referido no parágrafo (1) desta Regra e o efluentes proveniente das canalizações referidas no parágrafo (2) desta Regra. Não há necessidade de serem providos meios, na posição de observação, para parar a descarga, se existir um sistema de comunicações eficaz tal como telefone ou sistema rádio entre a posição de observação e a posição de controle da descarga.

(4) *Todas as descargas* serão localizadas acima da linha d'água exceto que:

(a) O lastro segregado e o lastro limpo podem ser descarregados abaixo da linha d'água nos portos e nos terminais ao largo.

(b) Os *navios existentes que, sem alterações*, não sejam capazes de descarregar o lastro segregado acima da linha d'água podem fazê-lo abaixo da linha d'água desde que tenha sido feito imediatamente antes da descarga um exame no tanque o qual tenha estabelecido que não houve nenhuma contaminação por óleo.

tensão tridimensional, com forma de paralelepípedo, no costado ou no fundo do navio são admitidos como se segue. No caso de avarias no fundo, duas condições são estabelecidas adiante para serem aplicadas individualmente a determinadas partes do petroleiro.

(a) avaria de costado

(I) Extensão longitudinal (lc):	$\frac{2}{3}$ L3 ou 14,5 metros, considerada a que for menor.
(II) Extensão tranversal (tc): (do costado para dentro perpendicularmente à linha de centro, no nível correspondente à borda livre de verão determinada).	$\frac{B}{5}$ ou 11,5 metros, considerada a que for menor.
(III) Extensão vertical (vc):	a partir da linha base para cima, sem limite.

(b) avaria de fundo

	Para 0,3L a partir da perpendicular AV do navio.	Qualquer outra parte do navio
(I) Extensão longitudinal (ls):	$\frac{L}{10}$	$\frac{L}{10}$ ou 56 metros, considerada o que for menor.
(II) Extensão transversal (ts):	$\frac{B}{6}$ ou 10 metros considerada a que for menor, mas não menor do que 5 metros	5 metros.
(III) Extensão vertical a partir da linha base (vs)	$\frac{B}{15}$ ou 6 metros, considerada a que for menor	

(2) Sempre que os símbolos utilizados nesta Regra aparecerem nesse Capítulo, terão eles o significado que lhes é atribuído nesta Regra.

REGRA 23

Vazamento Hipotético de Óleo

(1) Os vazamentos hipotéticos de óleo no caso de avaria no costado (0c) e no fundo (0s) serão calculados com relação aos compartimentos avariados e para todos os locais concebíveis ao longo do comprimento do navio, para as extensões definidas na Regra 22 deste Anexo, pelas seguintes fórmulas:

(a) para avarias no costado:

$$0c = \Sigma Wi + \Sigma KiCi \qquad (I)$$

(b) para avarias no fundo

$$os = \frac{1}{3} (\Sigma Zi Wi + \Sigma Zi Ci) \qquad (II)$$

Onde: Wi = volume de um tanque lateral em metros cúbicos, considerado como tendo sido avariado como especificado na Regra 22 deste Anexo;

Wi para um tanque de lastro segregado pode ser tomado igual a zero,

Ci = volume de um tanque central em metros cúbicos considerado como tendo sido avariado como especificado na Regra 22 deste Anexo;

Ci para um tanque de lastro segregado pode ser tomado igual a zero,

$Ki = 1 - \frac{tc}{bi}$; quando bi for igual ou maior que tc, ki será tomado igual a zero,

$Zi = 1 - \frac{hi}{vs}$; quando hi for igual ou maior do que vs, Zi será tomado igual a zero,

bi = largura em metros do tanque lateral considerado, a partir do costado para dentro perpendicularmente à linha de centro, no nível correspondente à borda livre de verão determinada,

hi = altura mínima em metros do duplo-fundo considerado; onde não houver duplo-fundo, hi será tomado igual a zero.

Sempre que os símbolos utilizados neste parágrafo aparecem neste Capítulo, terão eles o significado que lhes é atribuído nesta Regra.

(2) Se um espaço vazio ou tanque de lastro segregado de um comprimento menor que lc, como definido na Regra 22 deste Anexo estiver localizado entre tanques laterais de óleo, o valor 0c na fórmula (I) pode ser calculado na base de que o volume Wi seja o volume real de tal tanque (quando eles forem de igual capacidade) ou do menor dos dois tanques (se diferirem em capacidade) adjacentes a tal espaço, multiplicado por Si como definido abaixo e tomando para todos os outros tanques laterais envolvidos em tal colisão, o valor do volume total real.

$$Si = 1 - \frac{li}{lc}$$

Onde: li = comprimento em metros, do espaço vazio ou do tanque de lastro segregado, considerado.

(3) **(a)** Somente serão levados em conta os tanques de duplo fundo que estejam vazios ou carregando água limpa quando os tanques acima estejam com carga.

(b) Quando o duplo fundo não se estende por todo o comprimento e toda a largura do tanque considerado, admite-se como não existente o duplo fundo e o volume dos tanques situados acima da área avariada do fundo será incluído na fórmula (II), mesmo que não se considere o tanque como avariado em razão da instalação desse duplo fundo parcial.

(c) Os pocetos de aspiração podem ser desprezados no cálculo do valor de h_i quando possuírem uma área não excessiva e se estenderem para baixo do tanque a uma distância mínima, inferior à metade da altura do duplo fundo. Se a profundidade de tal poceto for superior à metade da altura do duplo-fundo, h_i será tomado igual à altura do duplo fundo menos a do poceto.

As canalizações provenientes desses pocetos deverão, se instaladas no interior dos duplos fundos, ser equipadas com válvulas ou outros dispositivos de fechamento localizados nas saídas do tanque a que servem a fim de evitar o vazamento do óleo no caso de avaria na canalização. Tais canalizações deverão ser instaladas o mais alto possível em relação ao fundo do casco. Quando o tanque contiver carga de óleo, essas válculas deverão ser mantidas permanentemente fechadas quando no mar, exceto que podem ser abertas somente nos casos de necessidade de transferência de carga para fins de compassar o navio.

(4) No caso em que a avaria de fundo atingir simultaneamente quatro tanques centrais o valor de 0 pode ser calculado de acordo com a fórmula

$$0_s = \frac{1}{4} (\Sigma Z_i W_i + \Sigma Z_i C_i) \qquad (III)$$

(5) Uma Administração pode considerar como meio de redução do vazamento de óleo, em caso de avaria no fundo, um sistema instalado para transferência de carga, tendo uma aspiração de emergência de grande potência em cada tanque de óleo de carga e capaz de transferir o óleo de um ou vários tanques avariados para os tanques de lastro segregado ou para os tanques de carga que estejam disponíveis caso se possa assegurar que esses últimos têm uma suficiente ulagem.

Essa concessão, todavia, dependerá da capacidade de o sistema transferir em duas horas um volume de óleo igual à metade da capacidade do maior dos tanques avariados e da disponibilidade de tanques de lastro ou de carga para absorver esse volume. A redução em questão será considerada apenas para o cálculo de 0 pela fórmula (III).

As canalizações para tais aspirações devem ser instaladas pelo menos a uma altura não menor do que a extensão vertical da avaria do fundo v .

A Administração deverá comunicar à Organização as informações concernentes às disposições por ela adotadas, para fins de disseminação às outras Partes da Convenção.

REGRA 24

Limitação do Tamanho e Arranjo dos Tanques de Carga

(1) Todo petroleiro novo deverá cumprir com as disposições desta Regra. A todo petroleiro existente será exigido, dentro de dois anos após a data da entrada em vigor da presente Convenção, que esteja de acordo com as disposições desta Regra, se estiver dentro de uma das seguintes categorias:

(a) um petroleiro, cuja entrega seja posterior a 1.º de janeiro de 1977, ou

REGRA 19

Conexão Padrão para Descarga

A fim de permitir que as canalizações provenientes das instalações de recebimento sejam conectadas com a rede do navio para descarga de resíduos dos porões das máquinas, ambas deverão estar providas de uma conexão padrão para descarga, de acordo com a seguinte tabela:

Dimensões Padrão de Flanges para Conexões de Descargas:

Descrição	Dimensão
Diâmetro Externo	215 mm
Diâmetro Interno	De acordo com o diâmetro externo da canalização
Diâmetro do Círculo de Furacão	183 mm
Ranhuras no flange	6 furos de 22ºmm de diâemtro, igualmente distanciados entre si, situados num círculo de diâmetro igual ao acima citado numa ranhura na periferia do flange. A largura da ranhura de 22 mm.
Espessura do flange	20 mm
Parafusos e porcas: quantidade e diâmetro.	6 com diâmetro de 20 mm e de comprimento adequado.

O flange é projetado para receber canalizações de um diâmetro interno máximo de 125 mm e deverá ser de aço ou outro material equivalente, tendo uma superfície plana. Este flange, juntamente com uma junta de material a prova de óleo, deverá ser adequado a suportar uma pressão de serviço de 6 kg/cm².

REGRA 20

Livro de Registro de Óleo

(1) Todo petroleiro de arqueação bruta igual ou superior a 150 e todo navio de arqueação bruta igual ou superior a 400 que não seja um petroleiro deverá possuir um Livro de Registro de Óleo, seja como parte do diário náutico ou seja de outro modo, na forma especificada no Apêndice III deste Anexo.

(2) O Livro de Registro de Óleo será preenchido em cada ocasião, tanque por tanque, sempre que ocorrer no navio qualquer uma das seguintes operações:

(a) para petroleiros

(I) carregamento de óleo de carga;

(II) transferência interna, quando em viagem, do óleo de carga;

(III) abertura ou fechamento das válvulas ou dispositivos similares que fazem a interconexão dos tanques de carga, antes das operações de carga e descarga ou após as mesmas;

(IV) a abertura ou fechamento dos meios de comunicação entre a canalização de carga e a canalização de lastro;

(V) abertura ou fechamento das válvulas de costado antes, durante e pós as operações de carga e descarga;

(VI) descarga de óleo de carga;

(VII) lastreamento dos tanques de carga;

(VIII) limpeza dos tanques de carga;

(IX) descarga de lastro, exceto quando proveniente dos tanques de lastro segregado;

(X) descarga da água proveniente dos tanques de resíduo;

(XI) remoção dos resíduos;

(XII) descarga, pelo costado, da água dos porões que tenha se acumulado nos compartimentos de máquinas, durante a estadia no porto e descarga rotineira para o mar da água dos porões que tenha se acumulado nos compartimentos de máquinas.

(b) para navios que não sejam petroleiros

(I) lastreamento ou limpeza dos tanques de óleo combustível ou dos espaços de óleo de carga;

(II) descarga do lastro ou da água de limpeza, proveniente dos tanques referidos em (I) desta alínea;

(III) remoção de resíduos, e

(IV) descarga, pelo costado, da água dos porões que tenha se acumulado nos compartimentos de máquinas durante a estadia no porto e descarga rotineira para o mar de água dos porões que tenha se acumulado nos compartimentos de máquinas.

(3) No caso de tal descarga de óleo ou misture oleosa como referido na Regra 11 deste Anexo ou no caso de descarga acidental ou qualquer outra descarga excepcional de óleo a que esta Regra não tenha feito exceção, deverá ser feito um lançamento no Livro de Registro de Óleo, das circunstâncias e razões que levaram à descarga.

(4) Cada operação descrita no parágrafo (2) desta Regra deverá, sem demora, ser totalmente registrada no Livro de Registro de Óleo de modo que todos os lançamentos no livro apropriado para essa operação sejam bem detalhados Cada seção do livro será assinada pelo oficial ou oficiais encarregados das operações em causa e será rubricada pelo Comandante do navio. Os lançamentos no Livro de Registros de Óleo serão feitos na língua oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar e em inglês ou francês nos navios portadores de um Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (1973). Os lançamentos na língua nacional oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar prevalecerão em caso de disputa ou discrepância.

(5) O Livro de Registro de Óleo será mantido em local prontamente acessível para inspeção em qualquer ocasião que se fizer necessária e, exceto no caso de navio desguarnecido e sendo rebocado, será conservado a bordo. Esse livro deverá ser guardado durante um período de três anos a partir da data do último lançamento.

(6) A autoridade competente do Governo de uma Parte da Convenção pode inspecionar o Livro de Registro de Óleo a bordo de qualquer navio a que se aplique este Anexo, quando o mesmo estiver em seus portos ou terminais ao largo e pode tirar cópia de qualquer lançamento desse livro, podendo solicitar ao Comandante que certifique ser ele uma cópia autêntica de tal lançamento. Qualquer cópia assim feita, que tenha sido certificada pelo Comandante do navio como sendo uma cópia autêntica de um lançamento feito no Livro de Registro de Óleo do navio será aceita em qualquer processo judicial como uma evidência dos fatos estabelecidos no lançamento.

A inspeção de um Livro de Registro de Óleo e a retirada de uma cópia autêntica pela autoridade competente de conformidade com este parágrafo deverá ser feita o mais rápido possível de modo a não causar demora desnecessária ao navio.

REGRA 21

Requisitos Especiais para Plataformas de Perfuração e outras Plataformas

Plataformas de perfuração fixas ou flutuantes e outras quando empregadas na exploração, explotação e processamentos associados, ao largo da costa, dos recursos minerais do fundo do mar e outras plataformas, deverão atender aos requisitos deste Anexo, aplicáveis aos navios de arqueação bruta igual ou superior a 400 que não sejam petroleiros, exceto que:

(a) devem ser equipadas, tanto quanto for praticável, com as instalações requeridas nas Regras 16 e 17 deste Anexo;

(b) devem manter um registro de todas as operações que envolvam descargas de óleo ou misturas oleosas, num modelo aprovado pela Administração; e

(c) em qualquer área especial e sujeitas às disposições da Regra 11 deste Anexo, a descarga para o mar, de óleo ou misturas oleosas será proibida, exceto quando o conteúdo de óleo da descarga sem diluição não exceder 15 partes por milhão.

CAPÍTULO III

Requisitos para minimizar a poluição por óleo oriundo de petroleiros, devido a avarias no costado e no fundo

REGRA 22

Avarias Hipotéticas

Para fins de cálculo do vazamento hipotético de óleo dos petroleiros, avarias de ex-

(b) um petroleiro a que se apliquem as duas seguintes condições:

(I) a entrega não seja posterior a 1.º de janeiro de 1977; e

(II) o contrato de construção seja assinado após 1.º de janeiro de 1974 ou, nos casos em que previamente não exista nenhum contrato de construção, que a quilha tenha sido batida ou o petroleiro se encontre em estágio similar de construção após 30 de junho de 1974.

(2) Os tanques de carga dos petroleiros deverão ser de tamanho e arranjos tais que os vazamentos hipotéticos 0_c ou 0_s, calculados de acordo com as disposições da Regra 23 deste Anexo, em qualquer local do comprimento do navio, não excedam 30.000 metros cúbicos ou $400\sqrt[3]{DW}$, considerado o maior dos dois, sujeito a um máximo de 40.000 metros cúbicos.

(3) O volume de qualquer tanque lateral de carga de um petroleiro não deverá exceder setenta e cinco por cento dos limites de vazamento hipotético de óleo referidos no parágrafo (2) desta Regra. O volume de qualquer um dos tanques centrais de carga não deverá exceder 50.000 metros cúbicos. Todavia, em petroleiros com lastro segregado, como definidos na Regra 13 deste Anexo, o volume permitido de um tanque de carga de óleo lateral, situado entre dois tanques de lastro segregado, cada um excedendo $\frac{1}{c}$ em comprimento, pode ser aumentado para o limite máximo de vazamento hipotético de óleo desde que a largura dos tanques laterais exceda $\frac{b}{c}$:

(4) O comprimento de cada tanque de carga não deverá ser superior a 10 metros ou a um dos seguintes valores, considerado o que for maior:

(a) caso não exista antepara longitudinal:

0,1 L

(b) quando só existe uma antepara longitudinal na linha de centro:

0,15 L

(c) quando existem duas ou mais anteparas longitudinais:

(I) para os tanques laterais:

0,2 L

(II) para os tanques centrais:

(1) se $\frac{b}{B}$ for igual ou superior a $\frac{1}{5}$:

0,2 L

(2) se $\frac{b}{B}$ for inferior a $\frac{1}{5}$:

— quando não existe antepara longitudinal na linha de centro:

$$(0{,}5\ \frac{b}{B} + 0{,}1)\ L$$

— quando existe uma antepara longitudinal na linha de centro:

$$(0{,}25\ \frac{b}{B} + 0{,}15)\ L$$

(5) A fim de não exceder os limites de volume estabelecidos nos parágrafos (2), (3) e (4) desta Regra e independente do tipo de sistema de transferência de carga aceito e instalado, quando tal sistema intercomunica dois ou mais tanques de carga, deverão ser providas válvulas ou outros dispositivos de fechamentos similares para separar os tanques uns dos outros. Essas válvulas ou dispositivos deverão estar fechadas quando o petroleiro estiver no mar.

(6) As canalizações que corram através dos tanques de carga localizadas a uma distância inferior a tc a partir do costado do navio ou inferior a vc a partir do fundo deverão ser equipadas com válvulas ou dispositivos de fechamento similares no ponto em que entram em qualquer tanque de carga. Essas válvulas deverão ser mantidas fechadas no mar permanentemente quando os tanques estiverem com óleo de carga, podendo, por exceção, ser abertas somente quando houver necessidade de transferência de carga para compassar o navio.

REGRA 25

Compartimentagem e Estabilidade

(1) Todo petroleiro novo deverá atender aos critérios de compartimentagem e estabilidade em avaria como especificada no parágrafo (3) desta Regra, após a avaria hipotética no costado ou de fundo como especificada no parágrafo (2) desta Regra, para qualquer calado de operação, conseqüente de condições reais de carga parcial ou plena compatíveis com o "trim" e a resistência do navio bem como com as densidades da carga.

Tal avaria será aplicada a todos os locais concebíveis ao longo do comprimento do navio como se segue:

(a) em petroleiros de mais de 225 metros de comprimento, em qualquer local ao longo do comprimento do navio;

(b) em petroleiros de comprimento superior a 150 metros mas que não excedam 225 metros, em qualquer ponto do comprimento do navio exceto envolvendo anteparas à ré ou a vante que limitem compartimentos de máquinas localizados à ré. O compartimento de máquinas será tratado como um compartimento inundável, não subdividido; e

(c) em petroleiros de comprimento que não exceda 150 metros em qualquer lugar ao longo do comprimento do navio entre anteparas transversais adjacentes com exceção do compartimento de máquinas. Para os petroleiros cujo comprimento não exceda 100 metros, em que todos os requisitos do parágrafo (3) desta regra não podem ser plenamente atendidos sem prejudicar materialmente as qualidades operacionais do navio, a Administração pode permitir um relaxamento dessas exigências.

Não serão consideradas as condições de lastro em que o petroleiro não esteja transportando óleo nos tanques de carga mas apenas resíduos oleosos.

(2) Serão aplicadas as seguintes disposições relativas à extensão e à natureza da avaria hipotética:

(a) a extensão da avaria do costado ou do fundo deverá ser como especificada na Regra 22 deste Anexo, exceto que a extensão longitudinal da avaria do fundo dentro de 0,3L a partir da perpendicular de vante será a mesma da avaria de costado como especificada na Regra 22 (1) (a) (i) deste Anexo. Se qualquer avaria de menor extensão resultar numa condição mais severa essa avaria deverá ser considerada;

(b) onde for considerada uma avaria envolvendo anteparas transversais, como especificado nas alíneas (1) (a) e (b) desta Regra, as anteparas transversais estanques deverão ser espaçadas de, pelo menos, uma distância igual à extensão longitudinal da avaria admitida, definida na alínea (a) deste parágrafo, de modo a ser considerada efetiva. Onde anteparas transversais são espaçadas de uma distância menor, uma ou mais dessas anteparas, dentro dessa extensão de avaria, serão consideradas como não existentes para fins de determinação de compartimentos alagáveis;

(c) onde for considerada uma avaria entre anteparas transversais estanques adjacentes, como especificado na alínea (1) (c) desta Regra, nenhuma antepara transversal principal ou antepara transversal que limite tanques laterais ou tanques de duplo fundo será considerada como avariada, a menos que:

(i) o espaçamento das anteparas adjacentes seja inferior à extensão longitudinal da avaria hipotética, especificada na alínea (a) deste parágrafo; ou

(ii) exista um degrau ou recesso de mais de 3,05 metros de comprimento numa antepara transversal, localizado dentro da extensão de penetração da avaria hipotética. O degrau formado pela antepara de colisão a ré e o topo do tanque de colisão a ré não será considerado como um degrau para os fins desta Regra;

(d) se canalizações, dutos ou túneis estiverem situados dentro da extensão da avaria considerada, arranjos deverão ser feitos de modo que um alagamento progressivo não possa se estender a outros compartimentos que não sejam os cosiderados como alagáveis para cada caso de avaria.

(3) Os petroleiros serão considerados como atendendo aos critérios de estabilidade em avaria se forem atendidos os seguintes requisitos:

(a) a linha d'água final, levando-se em conta a imersão, banda e compasso deverá estar abaixo da extremidade mais baixa de qualquer abertura através da qual o alagamento progressivo possa ocorrer. Tais aberturas deverão incluir as canalizações de ar e as que são fechadas por meio de portas estanques ou tampas de escotilhas e podem excluir as aberturas fechadas por meio de portas de visitas estanques e escotilhas embutidas, tampas estanques das pequenas aberturas dos tanques de carga que mantêm alta a integridade do convés, portas de corrediça estanques de operação à distância e escotilhões laterais do tipo de não-abertura;

(b) no estágio final de alagamento, o ângulo de banda devido ao alagamento assimétrico não deverá exceder 25º, sendo que este ângulo pode ser aumentado até 30º se não ocorrer nenhuma imersão da borda do convés;

(c) a estabilidade no estágio final do alagamento deverá ser investigada e pode ser considerada como suficiente se a curva do braço de endireitamento tiver pelo menos uma faixa de 20º além da posição de equilíbrio em associação com um braço de endireitamento residual máximo de pelo menos 0,1 metro. A administração deverá levar em consideração o perigo potencial apresentado pelas aberturas protegidas ou não protegidas as quais podem tornar-se temporariamente imersas dentro da faixa de estabilidade residual; e

(d) a Administração deverá se contentar com o fato de que a estabilidade seja sufi-

ciente durante os estágios intermediários de alagamento.

(4) Os requisitos do parágrafo (1) desta Regra deverão ser confirmados por cálculos que levem em consideração as características do projeto do navio, os arranjos, a configuração e volumes dos compartimentos avariados bem como a distribuição, densidade e efeito da superfície livre dos líquidos. Os cálculos deverão ser baseados no seguinte:

(a) deve ser tomado em consideração qualquer tanque vazio ou parcialmente cheio, a densidade da carga transportada bem como qualquer vazamento de líquido dos compartimentos avariados;

(b) as permeabilidades são consideradas como a seguir:

Espaços	Permeabilidade
Apropriado para armazenamento	0,60
Ocupado por acomodações	0,95
Ocupado pelas máquinas	0,85
Espaços vazios	0,95
Destinado a líquidos consumíveis	0 ou 0,95*
Destinado a outros líquidos	0 para 0,95**

(*) Qualquer que resulte nos requisitos mais severos.

(**) A permeabilidade dos compartimentos parcialmente cheios deverá ser compatível com a quantidade de líquido transportado.

(c) a flutuabilidade de qualquer superestrutura diretamente acima da avaria de costado será desprezada.

As partes não alagadas da superestrutura além da extensão da avaria, todavia, podem ser levadas em consideração desde que elas sejam separadas do espaço avariado por anteparas estanques e que sejam atendidos os requisitos da alínea (3) (a) desta Regra a respeito desses espaços intactos.

Portas estanques com dobradiça podem ser aceitas em anteparas estanques na superestrutura;

(d) o efeito de superfície livre deverá ser calculado para um ângulo de banda de 5º para cada compartimento. A Administração pode exigir ou permitir correções de superfície livre a serem calculadas para um ângulo de banda de mais de 5º para os tanques parcialmente cheios; e

(e) no cálculo do efeito de superfície livre dos líquidos a serem consumidos será assumido que, para cada tipo de líquido pelo menos um par de tanques transversais ou um único tanque na linha de centro tenham uma superfície livre e o tanque ou combinação de tanques a serem considerados serão aqueles em que o efeito de superfícies livres seja o maior.

(5) O Comandante de todo petroleiro e o responsável por petroleiro sem propulsão própria ao qual se aplica este Anexo deverá receber em um formulário aprovado:

(a) informações relativas ao carregamento e distribuição da carga necessárias para assegurar o cumprimento das disposições desta Regra; e

(b) dados sobre a capacidade do navio para cumprimento dos critérios de estabilidade em avaria, como determinado por esta Regra, incluindo o efeito do que tiver sido relaxado em atendimento ao que é permitido pela alínea (1) (c) desta Regra.

APÊNDICE I

LISTA DE ÓLEOS*

SOLUÇÕES ASFÁLTICAS	BASES PARA GASOLINAS
Bases para Misturas	Alquilatos
Impermeabilizantes Betuminosos	Reformados
Resíduos de Primeira Destilação	Polímeros
ÓLEOS	**GASOLINAS**
Óleos Clarificados	Natural
Óleo Cru	Automotiva
Misturas contendo Óleo Cru	Aviação
Óleo Diesel	Destilação Direta
Óleo Combustível nº 4	Óleo Combustível nº 1 (Querosene)
Óleo Combustível nº 5	Óleo Combustível nº 1-D
Óleo Combustível nº 6	Óleo Combustível nº 2
Óleo Combustível Residual	Óleo Combustível nº 2-D
Betume para Pavimentação	
Óleo para Transformadores	**COMBUSTÍVEIS DE JATO**
Óleos Aromáticos (Excluindo óleos vegetais)	JP-1 (Querosene)
Óleos Lubrificantes e Óleos Básicos	JP-3
Óleo Mineral	JP-4
Óleo para Motor	JP-5 (Querosene Pesado)
Óleo Desincrustante	Combustível Turbo
Óleo "Spindle"	Querosene
Óleo para Turbina	Essência Mineral
DESTILADOS	**NAFTAS**
Destilados Diretos	Solvente
Separação Primária	Petróleo
	Fração Intermediária
GASÓLEO	
Craqueado	

* A lista de óleos não deverá, necessariamente, ser considerada como completa.

APÊNDICE II

MODELO DE CERTIFICADO

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ÓLEO (1973)

Emitido de acordo com as Disposições da Convenção Internacional para Prevenção da Poluição do Mar Por Navios, 1973, sob a Autoridade do Governo

.....
(designação completa do país)

por.....
(designação completa da pessoa competente ou organização autorizada, de acordo com as disposições da Convenção Internacional para Prevenção da Poluição do Mar por Navios, 1973)

NOME DO NAVIO	INDICATIVO EM NÚMERO OU LETRAS	PORTO DE INSCRIÇÃO	ARQUEAÇÃO BRUTA

Tipo de navio:

Petroleiro, incluindo transporte combinado*

Transportador de asfalto*

Outro navio, que não um petroleiro, com tanques de carga de acordo com a Regra 2 (2) do Anexo I da Convenção*

Outro navio que não seja qualquer dos acima*

*Cancelar como apropriado.

Navio Novo/existente*

Data do contrato de construção ou da grande obra de conversão...

Data em que foi batida a quilha ou em que o navio estivesse num estágio similar de construção ou em que foi iniciada a grande obra da conversão.....

Data de entrega ou de término de grande obra de conversão .....

PARTE A-TODOS OS NAVIOS

O navio está equipado com:

para navios de arqueação bruta igual ou superior a 400:

(a) equipamento separador de óleo/água*. (capaz de produzir b efluente com um conteúdo de óleo que não exceda 100 partes por milhão) ou

(b) um sistema de filtragem de óleo* (capaz de produzir o efluente com um conteúdo de óleo que não exceda 100 partes por milhão).

para navios de arqueação bruta igual ou superior a 10.000:

(c) um sistema de monitoragem e controle da descarga de óleo* (adicional a (a) ou (b) acima) ou

(d) equipamento separador de óleo/água e um sistema de filtragem de óleo* (Capazes de produzir efluente

* Cancelar como apropriado.

* Cancelar como apropriado.

efluente com um conteúdo de óleo que não exceda 15 partes por milhão) em lugar de (a) ou (b) acima.

Características dos requisitos para os quais é concedida isenção de acordo com a Regra 2(2) e 2 (4) (a) do Anexo I da Convenção:

.....

Observações:.....

PARTE B PETROLEIRO[1] [2]

Porte Bruto..... toneladas métricas. Comprimento do navio.....metros

Certifica-se que este navio:

(a) está obrigado a ser construído de acordo com e sujeito a[3]

(b) não está obrigado a ser construído de acordo com[3]

(c) não está obrigado a ser construído de acordo com, mas está sujeito a[3]

Os requisitos da Regra 24 do Anexo I da Convenção

1 - Esta parte deve ser preenchida para petroleiros, incluindo transportadores combinados e transportadores de asfalto e os lançamentos que forem aplicáveis serão feitos para outros navios que não petroleiros mas que sejam construídos e utilizados para transportar óleo a granel numa capacidade total igual ou superior a 200 metros cúbicos.

2 - Esta Parte B não necessita ser reproduzida num Certificado emitido para qualquer outro navio que não os referidos na nota 1 acima.

3 - Cancelar como apropriado.

A capacidade dos tanques de lastro segregado é de.... metros cúbicos e eles atendem aos requisitos da Regra 13 do Anexo I da Convenção.

O lastro segregado é distribuído como se segue:

TANQUE	QUANTIDADE	TANQUE	QUANTIDADE

CERTIFICA-SE:

Que o navio foi vistoriado de acordo com a Regra 4 do Anexo I da Convenção Internacional para Prevenção de Poluição do Mar por Navios, 1973, no que concerne à prevenção da poluição por óleo, e que a vistoria demonstra que a estrutura, equipamento, instalações, e material do navio e suas condições são satisfatórias sob todos os aspectos e que o navio cumpre com os requisitos aplicáveis do Anexo I da Convenção.

Este Certificado é válido até.....

Sujeito a vistoria(s) intermediária(s) a intervalos de.....

Emitido em.....

(Local de emissão do Certificado)

.....19.. .....

(assinatura do Oficial devidamente autorizado a emitir o Certificado)

(Selo ou carimbo da autoridade emitente, como apropriado)

Endosso para navios existentes[4]

*FIM DA PARTE B

4 - Este lançamento não precisa ser reproduzido no Certificado que não seja o primeiro a ser emitido para qualquer navio.

Certifica-se que este navio foi equipado de modo a cumprir com os requisitos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar por Navios, 1973, que são aplicáveis a navios existentes três anos após a data de entrada em vigor da Convenção.

(Assinado.....
(Assinatura do oficial devidamente autorizado)

Local do endosso.....

Data do endosso.....

(Selo ou carimbo da Autoridade, como apropriado)

VISTORIA INTERMEDIÁRIA

Certifica-se que numa vistoria intermediária, exigida pela Regra 4 (1) (c) do Anexo I da Convenção, este navio satisfaz as disposições pertinentes da Convenção.

Assinado.....
(Assinatura do oficial devidamente autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da Autoridade, como apropriado)

Assinado.....
(Assinatura do oficial devidamente autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da Autoridade, como apropriado)

De acordo com as disposições da Regra 8 (2) e (4) do Anexo I da Convenção, a validade deste Certificado é prorrogada até.....

.....

Assinado.....
(Assinatura do oficial devidamente autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo de Autoridade, como apropriado)

APENDICE III

MODELO DO LIVRO REGISTRO DE ÓLEO

LIVRO REGISTRO DE ÓLEO

I - PARA PETROLEIROS[1]

Nome do navio.....

Capacidade total de transporte de carga do navio em metros cúbicos.....

Viagem de.....(data).....para.....(data).....

(a) Carregamento de carga de óleo

1 - Data e Local de Carregamento			
2 - Tipos de óleo embarcados			
3 - Identificação do(s) tanque(s) carregado(s)			
4 - Fechamento das válvulas de tanques de carga necessárias à operação e das válvulas de interceptação das redes ao ser completado o carregamento (2)			

Os abaixo assinados certificam que, além do que consta acima, todas as válvulas de comunicação com o mar, válvulas de descarga para o mar, conexões e interligações das redes dos tanques de carga foram fechadas no término do carregamento da carga de óleo.

Data de lançamento..... Oficial encarregado.....
Comandante.....

(b) Transferência interna de carga de óleo durante a viagem

5 - Data de Transferência interna					
6 - Identificação do(s) tanque(s)	(I)	De			
	(II)	Para			
7 - Ficou (ficaram) o (s) tanque (s) em 6 (I) vazio (s)?					

Os abaixo assinados certificam que, além do que consta acima, todas as válvulas de comunicação com o mar, válvulas de descarga para o mar, conexões e interligações das redes dos tanques de carga foram fechadas ao término da transferência interna de carga de óleo.

Data de lançamento..... Oficial encarregado.....
Comandante.....

1 - Esta Parte deverá ser preenchida para petroleiros, incluindo Transportadores Combinados e Transportadores de Asfalto, e os lançamentos que forem aplicáveis deve não ser feitos para outros navios que não petroleiros mas que não sejam construídos e utilizados para transportar óleo a granel numa capacidade total igual ou superior a 200 metros cúbicos. Esta Parte não necessita ser reproduzida num Livro Registro de Óleo para qualquer outro navio que não seja um dos acima referidos.

2 - As válvulas aplicáveis e os dispositivos similares são os referidos nas Regras 20 (2) (a) (III),23 e 24 do Anexo I da Convenção.

(c) Descarregamento da carga de óleo

8 - Data e local doDescarregamento			
9 - Identidade do (s) tanque (s) descarregado (s)			
10- Ficou (ficaram) o (s) tanque (s) vazio (s) ?			
11- Abertura das válvulas apropriadas dos tanques de carga e das válvulas apropriadas da interceptação das redes antes da descarga (2)			
12- Fechamento das válvulas apropriadas dos tanques de carga e das válvulas apropriadas de interceptação das redes ao término da descarga (2)			

Os abaixo-assinados em aditamento ao acima especificado,certificam que,todas as válvulas de comunicação com o mar, válvulas de descarga do costado, conexões e interligações das redes dos tanques de carga foram fechadas no término da descarga da carga de óleo.

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

2 - As válvulas aplicáveis e os dispositivos similares são os referidos nas Regras 20 (2) (a) (III), 23 e 24 do Anexo I da Convenção.

(d) Lastreamento dos tanques de carga

13 - Identificação do (s) tanque(s) lastrado (s)			
14 - Data e posição do navio no início do lastreamento			
15- Se as válvulas que interconectam as redes de carga e de lastro segregado foram vedadas, preencher hora, data e posição do navio quando as válvulas foram (a)abertas e (b) fechadas.			

Os abaixo-assinados certificam em aditamento ao acima especificado que todas as válvulas de comunicação com o mar, válvulas de descarga do costado, conexões e interligações das redes dos tanques de carga foram fechadas ao término do lastreamento.

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(e) Limpeza dos tanques de carga

16 - Identificação do (s) tanque (s) limpos (s)			
17 - Data e duração da limpeza			
18 - Métodos de limpeza[3]			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

3 - Limpeza manual com esguicho de mangueira, máquina de lavar e/ou limpeza química. Quando for feita a limpeza química deverá ser mencionado o produto químico utilizado e sua quantidade.

(f) Descarga de lastro sujo

19 - Identificação do (s) tanque (s)			
20 - Data e posição do navio no início da descarga para o mar			
21 - Data e posição do navio no término da descarga para o mar			
22 - Velocidade (s) do navio durante a descarga.			
23 - Quantidade descarregada no mar.			
24 - Quantidade de água poluída transferida para tanque (s) de resíduo. (Identificar o (s) tanque (s) de sobra)			
25 - Data e porto de descarga para instalações de recebimento em terra. (se aplicável)			
26 - Alguma parte da descarga foi feita durante a escuridão ? Se afirmativo, por quanto tempo ?			
27 - Foi mantida uma observação constante do efluente e da superfície da água no local da descarga ?			
28 - Foi observado qualquer óleo na superfície da água no local da descarga ?			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(g) Descarga de água proveniente de tanques de resíduo

29 - Identificação do (s) tanque (s) de sobra			
30 - Tempo de decantação desde a última entrada de resíduos, ou			
31 - Tempo de decantação a partir da última descarga.			
32 - Data, hora e posição do navio no início da descarga.			
33- Sondagem do conteúdo total no início da descarga.			
34 - Sondagem da superfície de separação de água/óleo.no início da descarga			
35 - Volume descarregado e velocidade da descarga			
36 - Quantidade final descarregada e velocidade de descarga			
37 - Data, hora e posição do navio no final da descarga			
38 - Velocidade (s) do navio durante a descarga			
39 - Sondagem da superfície de separação óleo/água ao término da descarga			
40 - Alguma parte da descarga foi feita durante a escuridão ? Se afirmativo, por quanto tempo ?			

41 - Foi mantida uma observação constante do efluente e da superfície da água no local da descarga?			
42 - Foi observado qualquer óleo na superfície da água no local da descarga ?			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(h) Remoção de resíduos

43 - Identificação do (s) tanque (s)			
44 - Quantidade removida de cada tanque			
45 - Método de remoção de resíduo: (a) Instalações de recebimento (b) Misturado com carga (c) Transferido para outro (s) tanque (s)- Identificar o (s) tanque (s) (d) Outro método (citar qual)			
46 - Data e porto de remoção dos resíduos			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(i) Descarga de lastro limpo existente nos tanques de carga

47 - Data e posição do navio no início da descarga do lastro limpo			
48 - Identificação do (s) tanque (s) descarregado (s)			
49 - Ficou (ficaram) o (s) tanque (s) vazio (s) no final da descarga ?			
50- Posição do navio ao término da descarga, se for diferente da do item 47			
51- Alguma parte da descarga foi feita durante a escritos? Se afirmativo, por quanto tempo?			
52- Foi mantida uma observação constante do efluente e da superfície da água no local da descarga ?			
53 - Foi observado qualquer óleo na superfície da água no local da descarga ?			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(j) Descarga para o mar, da água de porão contendo óleo, acumulada nos compartimentos de máquinas durante a estadia no porto.4

54 - Porto			
55 - Duração da estadia			
56 - Quantidade descarregada			
57 - Data e local da descarga			
58 - Método de descarga (citar se foi usado um separador)			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(k) Descargas de óleo acidentais ou excepcionais

59 - Data e hora da ocorrência			
60 - Local ou posição do navio na hora da ocorrência			
61 - Quantidade aproximada e tipo de óleo			
62 - Circunstâncias da descarga ou vazamento, suas razões e observações gerais.			

Data de lançamento .....Oficial encarregado .....
Comandante .....

4. Onde a bomba partir automaticamente e descarregar permanentemente através de um separador, será suficiente lançar diariamente "Descarga automática dos porões através de um separador"

(l) O sistema de controle e monitoragem de óleo ficou fora de operação por algum instante quando o navio estava descarregando para o mar? Se afirmativo, dê a hora e a data da falha do sistema e a data e a hora em que voltou a trabalhar, o certifique que tal fato foi devido à falha de equipamento citando as razões, se conhecidas .....
.....
.....

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(m) Procedimentos operacionais adicionais e observações gerais.
.....
.....
.....

Para petroleiros de arqueação bruta inferior a 150, operando de acordo com a Regra 15 (4) do Anexo I da Convenção, deverá ser providenciado pela Administração um Livro Registro de Óleo apropriado.

Para Transportadores de Asfalto a Administração pode estabelecer um Livro Registro de Óleo separado, utilizando as seções (a), (h), (c), (e), (h), (j), (k) e (m) deste modelo de Livro Registro de Óleo.

II - PARA OUTROS NAVIOS QUE NÃO PETROLEIROS

Nome do navio .....
Operações de ..... (data)para .....(data)
(a) Lastreamento ou limpeza de tanques de óleo combustível

1 - Identificação do (s) tanque (s) lastrado (s)			
2 - Informar se foram limpos desde a última vez que continham óleo; se não, o tipo de óleo anteriormente carregado.			
3 - Data e posição do navio no início da limpeza			
4 - Data e posição do navio no início do lastreamento			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(b) Descarga de lastro sujo ou de água de lavagem proveniente dos tanques referidos na seção (a)

5 - Identificação do (s) tanque (s)			
6 - Data e posição do navio no início da descarga			
7 - Data e posição do navio no término da descarga			
8 - Velocidade (s) do navio durante a descarga.			
9 - Método de descarga (citar se para instalação de recebimento ou através de equipamento instalado a bordo.)			
10- Quantidade descarregada			

Data de lançamento .....Oficial encarregado .....
Comandante .....

(c) Remoção de resíduos

11 - Quantidade de resíduos retida a bordo			
12 - Métodos de remoção de resíduos (a) Instalações de recebimento (b) misturado com a carga ou combustível (c) transferido para outro (s) tanque (s) (d) outro método (citar qual)			
13 - Data e porto de remoção do resíduo.			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

(c) Descarga para o mar, da água do porão contendo óleo, acumulada nos compartimentos de máquina, durante a estadia no porto 5

14 - Porto			
15 - Duração da estadia			
16 - Quantidade descarregada			
17 - Data e local da descarga			
18 - Método de descarga: (a) através de equipamento separador de óleo/água (b) através do sistema de filtragem de óleo (c) através de equipamento separador de óleo/água e de um sistema de filtragem de óleo (d) para instalações de recebimento.			

Data de lançamento ..... Oficial encarregado .....
Comandante .....

5 - Onde a bomba partir automaticamente e descarregar permanentemente através de um separador, será suficiente lançar diariamente "Descarga automática dos porões através de um separador".

CÓPIA AUTÊNTICA
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
BRASÍLIA, em 11 de ... de 1985

SUBSÍDIOS ENCAMINHADOS PELO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, REFERENTES À MENSAGEM Nº 353/84.

Senhor Primeiro Secretário,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o tema "Poluição Marinha causada por Navios" vem sendo estudado no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO) pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, o qual, ao lado dos Comitês de Segurança Marítima, Jurídico, de Facilitação e de Cooperação Técnica, executa a tarefa de estudar, propor, discutir e aprovar medidas que aumentem a segurança da navegação e previnam a poluição marinha ocasionada por barcos, navios, ou qualquer outro equipamento operando no mar.

2. Com efeito, já em 1954, antes mesmo de ser constituída formalmente, a IMO foi designada depositária da Convenção Internacional sobre Prevenção da Poluição Marinha por Óleo, cabendo-lhe, igualmente, a execução de todas as tarefas ligadas à Convenção.

Deputado HAROLDO SANFORD
Primeiro Secretário

Anexos: 02
MRF/mvm

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

3. À medida que o meio ambiente marinho se tornou alvo de sucessivas agressões, o tema foi adquirindo progressiva importância e, assim, em 1973, se decidiu a criação do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, com a finalidade de coordenar as atividades da Organização ligadas à prevenção da poluição marinha por qualquer tipo de substância nociva transportada por navios.

4. Paralelamente, ampliou-se o campo de atividades da Organização, que passou a abranger a prevenção da poluição causada por acidentes marítimos, por substâncias poluentes expelidas por navios, a problemática dos pagamen-

tos de indenizações, o estabelecimento de responsabilidades, além da prevenção da poluição marinha causada por navios de países não signatários da Convenção.

5. O processo de elaboração da presente "Convenção Internacional para Prevenção da Poluição causada por Navios", de 1973, remonta a 1954, quando se assinou em Londres a supracitada Convenção Internacional sobre Prevenção da Poluição Marinha por Óleo. O Instrumento de 1954 estabelecia "áreas proibidas", numa faixa costeira com 50 milhas de largura, em que não se poderia fazer qualquer descarga de óleo ou substâncias que o contivessem.

6. Em 1962, a IMO convocou uma Conferência, que adotou emendas à Convenção de 1954, estendendo sua aplicação a navios de menor calado, bem como ampliando as "zonas proibidas", onde não se permitiria a descarga de óleo. Além disso, os países-membros decidiram conferir poderes à Assembléia da IMO para que adotasse emendas à Convenção. A Convenção de 1954, com as emendas de 1962, está em vigor desde maio de 1967.

7. À proporção que cresciam as preocupações ecológicas, a IMO decidiu ampliar as proibições relativas à descarga e limpeza dos tanques dos navios, as quais se consubstanciariam nas emendas de 1969 e 1971. Ainda em 1969, a Assembléia decidiu convocar uma Conferência Internacional para 1973, a fim de preparar um Acordo que viesse a regular a contaminação do mar, da terra e do ar, causada por navios ou quaisquer outros equipamentos que operassem no meio ambiente marinho. A 7a. Sessão da Assembléia iria decidir, em 1971, que o principal objetivo da Conferência de 1973 seria a obtenção, por volta de meados da década, ou no mais tardar no final da mesma, da completa eliminação de qualquer poluição marinha originada por derramamento de óleo ou substâncias correlatas.

8. Dessa forma, durante quatro anos (1969-1973) preparou-se o projeto da nova Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios de 1973, conhecida pela sigla "Marpol", que substituiu a Convenção sobre Prevenção da Poluição por Óleo de 1954/62.

9. A nova Convenção cobre todos os aspectos da poluição por navios, exceto o derramamento de líquidos no mar por lançamento (dumping), e a poluição porventura causada pela exploração dos recursos minerais do fundo do mar.

10. A Convenção é constituída por vinte Artigos, dois Protocolos e cinco Anexos. Um dos Protocolos trata do aspecto formal dos Relatórios sobre Incidentes que envolvem Substâncias Nocivas e o outro trata da Arbitragem. Quanto aos Anexos, reportam-se os mesmos aos seguintes temas:

I - Poluição por Óleo;
II - Poluição por Líquidos Nocivos Transportados em Graneleiros;
III - Poluição causada por Substâncias Perigosas Não-Transportadas a Granel;
IV - Poluição por Substâncias Expelidas por Navios;
V - Poluição por Lixo Lançado por Navios.

11. Vale lembrar que, conforme disposto no parágrafo 9º da Exposição de Motivos que se referiu à presente Convenção, os Anexos III, IV e V são opcionais, nos termos do Artigo 14 da Convenção, devendo ser objeto de declaração em que se afirmará seu caráter não-mandatório para o Brasil. Igualmente, merece menção o parágrafo 8º da citada Exposição de Motivos em que se menciona que o Brasil fará reserva ao Artigo 10 da Convenção e ao seu Protocolo II.

12. A necessidade de atualizar-se a legislação marítima decorre principalmente do crescimento em todo o mundo das preocupações com a preservação do meio ambiente, cuja vulnerabilidade, paradoxalmente, vem aumentando à medida que novos conhecimentos tecnológicos são incorporados aos transportes marítimos.

13. No caso brasileiro, especificamente, essas preocupações de ordem geral vieram ao encontro da necessidade de não apenas melhor preservarmos o nosso patrimônio marinho, mas também de possibilitar às embarcações da frota nacional adentrar portos estrangeiros, sem quaisquer ônus ou limitações à sua liberdade de locomoção.

14. Cumpre, dessa forma, assinalar alguns objetivos da Convenção, consubstanciados nos seus Artigos 3 e 5. Lê-se no Artigo 3, letra b, que a Convenção aplicar-se-á a navios não autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte (contratante), mas que operem sob sua autoridade. Ora, toda vez que o navio com bandeira brasileira adentra águas territoriais de um dos signatários da "Marpol" passa a estar submetido a todo o conjunto de medidas previsto pela Convenção, sem que, em contrapartida, o Estado brasileiro possa exigir daqueles países, ou de quaisquer outros, o mesmo rigor na observação de procedimentos destinados a preservar o meio ambiente marinho nacional, de vez que ainda não se aderiu à Convenção em pauta.

15. O Artigo 5, parágrafo 2º, prevê, por sua vez, que "um navio para o qual é exigida a posse de um Certificado, de acordo com as disposições das Regras, está sujeito, quando em portos ou terminais ao largo da costa sob a jurisdição de uma Parte, a ser inspecionado por oficiais devidamente autorizados por essa Parte". Também esta disposição vem representando um constrangimento unilateral à frota mercante brasileira, uma vez que, ao encontrarem-se os navios brasileiros sob jurisdição marítima estrangeira, pode-se exigir-lhes que permitam a inspeção, sem que as autoridades marítimas brasileiras possam proceder da mesma forma, quando se tratar de navios de outras bandeiras.

16. Convém mencionar, com relação aos itens arrolados acima, que desde 1º de julho de 1982 vem sendo aplicado por 14 países da Europa Ocidental o "Memorandum de Entendimento sobre o Controle de Navios pelo Estado do Porto", também denominado "Memorandum de Paris", onde se lê que "ao aplicar as disposições pertinentes ao controle por um Estado do Porto, as Autoridades deverão proceder de forma que um navio de bandeira de um Estado não-membro do Instrumento (no caso a "Marpol" e o Protocolo de 1978) não se beneficie de condições mais favoráveis". Em casos extremos, o citado Memorandum permite que o Estado do Porto não emita autorização para a saída do navio, retendo-o até que medidas de segurança apropriadas tenham sido tomadas pelo Estado de que o navio arvora a bandeira.

17. Vale dizer que a Petrobrás inicialmente não estava de acordo com a adesão brasileira à "Marpol", tendo em vista os altos custos decorrentes da instalação em seus navios dos equipamentos exigidos pela Convenção. Entretanto, esse óbice deixou de existir à medida em que a empresa foi procedendo à instalação dos citados instrumentos e, a cada dia, mais Estados costeiros passaram a aderir ao referido referido Instrumento.

18. Finalmente, merece menção o Artigo 17, pelo qual se estabelecem, em concerto com o UNEP (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), diretrizes visando à cooperação técnica no que tange ao treinamento de pessoal científico e técnico, suprimento e instalação de equipamentos apropriados, facilitação de medidas que objetivem mitigar a poluição do ambiente marinho por navios, assim como encorajamento à pesquisa. Na verdade, a simples condição geográfica do Brasil já permite avaliar a importância desse Artigo, que, ao propiciar-nos acesso à tecnologia desenvolvida por outros países, deverá contribuir para que se controle, com maior eficiência e, conseqüentemente, causando menores danos ao meio ambiente, eventuais incidentes ou mesmo descargas acidentais efetuadas ao longo da costa brasileira.

19. No que diz respeito ao Protocolo I de 1978, convém mencionar, complementando o disposto na Exposição de Motivos, que sua observância permitirá às autoridades costeiras ganho de tempo precioso entre a notificação do sinistro e a chegada ao local de equipes especializadas na dispersão de poluentes, impedindo, ainda, que se proceda a

descargas não permitidas pela Convenção, sem qualquer notificação ao país costeiro.

20. Em resposta à indagação contida no ofício nº SGM-027, de 10 de abril de 1985, importa ressaltar, inicialmente, que a "Marpol" foi vista com suspeição pelos países em desenvolvimento, uma vez que acarretava obrigações quanto à incorporação de equipamentos de alta tecnologia às frotas mercantes do Terceiro Mundo, já sobrecarregadas por múltiplas exigências ditadas por padrões internacionais elevados. Com efeito, em reunião do Grupo Interministerial de Trabalho para Assuntos da IMO, realizada no no Itamaraty, em 23/07/80, o representante do Ministério da Marinha declarou que "a MARPOL, ao obrigar todos os navios a usar equipamentos antipoluidores, torna-se extremamente onerosa para os países em desenvolvimento". Na oportunidade, os representantes da SUNAMAM, PETROBRÁS e DOCENAVE expressaram o interesse dos órgãos que representavam em que o Brasil retardasse a ratificação da Convenção.

21. Ainda no decorrer daquele ano, a posição brasileira, calcada nos pareceres dos órgãos citados, visava a obter uma postergação da data-limite de entrada em vigor da Convenção por ocasião da 45a. Reunião do Conselho, a fim de permitir a adaptação da frota brasileira aos requisitos da "MARPOL". Destarte, em 1981, a Delegação brasileira procurou postergar, mais uma vez, sua entrada em vigor, comunicando ao Secretário-Geral da IMO a impossibilidade de a frota mercante brasileira incorporar todos os requisitos técnicos exigidos pela Convenção até a data-limite de 1982.

22. Em 2 de outubro de 1983, a Convenção finalmente entrou em vigor, valendo mencionar que os Países Baixos já haviam passado a exigir o cumprimento da MARPOL e de seu Protocolo para os navios que atracassem em seus portos, a partir de maio de 1982. Dessa forma, o Brasil teve de rever sua posição acautelatória, tendo em vista a inadequação da mesma frente ao fato consumado. Nesse sentido, vale lembrar a intervenção do representante da Petrobrás em reunião do Grupo Interministerial de Trabalho para Assuntos da IMO, quando manifestou sua preocupação por medida anunciada pelas autoridades marítimas neerlandesas, com base no "Memorandum de Paris", o qual, assinado por 14 países, na maioria europeus, determinava a inspeção aleatória de um em cada quatro navios que adentrassem portos dos Países Baixos, sendo que, caso verificada a inadequação do equipamento de de bordo, o navio ficaria retido no porto até que se procedesse à instalação dos necessários equipamentos.

23. Com efeito, na reunião do GTI supracitado, preparatória à 48a. Sessão do Conselho da IMO, foi chamada a atenção para o fato de estar a Secretaria Especial do Meio Ambiente preocupada com o crescente número de países que estavam aderindo à MARPOL e com a exigência neerlandesa de só aceitar navios "marpolizados" em seus portos. O representante da Petrobrás naquela reunião endossou o ponto de vista do representante do Itamaraty que dirigia a reunião, indicando que, com ou sem a assinatura do Brasil, a MARPOL entraria em vigor e afetaria principalmente os petroleiros brasileiros. O representante da Petrobrás esclareceu, então, que a sua empresa estava adaptando os navios de acordo com a MARPOL, sendo, assim, preferível que o Brasil assinasse o mais cedo possível a referida Convenção. Os representantes das outras entidades presentes à reunião pronunciaram-se a favor do ponto de vista do representante da Petrobrás. Este salientou, ainda, que todas as exigências da MARPOL têm um período de carência, o que dilata muito o prazo para a tomada de providências. O representante da Marinha assinalou, por seu turno, que o fato de o Brasil não ser signatário da MARPOL, permitiria, por parte dos países estrangeiros, o envio ao Brasil de barcos antigos, sem as mínimas condições de segurança para as nossas costas, multiplicando, assim, a possibilidade de ocorrência de incidentes causadores de poluição marinha.

24. Com a assinatura, conforme antecipado acima, pelos países da Europa Ocidental do "Memorandum de Paris", em 1º de julho de 1982, tornou-se ainda mais premente a ratificação da Convenção MARPOL pelo Brasil, quando se cogitou, inclusive, do envio de Nota aos Governos desses países objetivando obter moratória de um (1) ano, a fim fim de que as embarcações brasileiras não sofressem constrangimento ao adentrar os portos daquelas nações.

25. Do acima exposto, pode-se concluir que a posição do Brasil sofreu mudanças ditadas principalmente pela necessidade de não se permitir que a Marinha Mercante brasileira viesse a sofrer possíveis prejuízos causados pela não ratificação brasileira da Convenção. Essas preocupações, aliadas aos temores de que os navios deficientes de equipamentos, rejeitados pelos países signatários da Convenção, passassem a atracar em portos nacionais, colocando em risco o nosso litoral, levaram o Governo brasileiro, após ouvir os órgãos afetos ao tema, a propor a ratificação da Convenção MARPOL 1973 e de seu Protocolo de 1978.

26. Depreende-se da leitura da Mensagem nº 353, de 1984, da Câmara dos Deputados, que reproduz a Exposição de Motivos nº DTC/DAI/DNU/230/613.1(031), encaminhada pelo Itamaraty à Presidência da República, em 1º de outubro de 1984, que o Anexo II da Convenção em apreço não foi incluído na publicação do texto da Convenção MARPOL. Por esse motivo, foi juntado, em anexo, para a necessária publicação, o texto do supramencionado Anexo II.

27. Igualmente em anexo, encaminho a Vossa Excelência cópias das Atas de reuniões do GTI sobre Assuntos da IMO, nas quais foi elaborada a posição do Governo sobre a MARPOL.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

a/ OLAVO SETÚBAL

ANEXO II

REGRAS PARA O CONTROLE DA POLUIÇÃO POR SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS A GRANEL

REGRA 1

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Anexo:

(1) "Navio Tanque de Produtos Químicos" significa um navio construído ou adaptado principalmente para transportar uma carga a granel de substâncias líquidas nocivas e inclui um "petroleiro", como definido no Anexo I da presente Convenção, quando estiver transportando uma carga ou parte de carga de substâncias líquidas nocivas a granel;

(2) "Lastro limpo" significa o lastro transportado em um tanque que, uma vez que foi por último utilizado para transportar uma carga contendo uma substância da categoria A, B, C ou D, tenha sido completamente limpo e tenham sido descarregados os resíduos disso resultantes e o tanque foi esvaziado de acordo com os requisitos apropriados deste Anexo;

(3) "Lastro segregado" significa um lastro de água introduzido num tanque permanentemente destinado ao transporte de lastro ou de

transporte de lastro ou outras cargas que não sejam óleo ou substancias nocivas como diferentemente definidas nos Anexos da presente Convenção e que é completamente separado do sistema de carga e de óleo combustível;

(4) "Terra mais próxima" é como definida na Regra 1 (10) do Anexo I da presente Convenção;

(5) "Substancias liquidas" são as que tem uma pressão de vapor que não excede a 2,8 Kp/cm^2 a uma temperatura de 37,8°C;

(6) "Substancias liquida nociva" significa qualquer substancia assinalada no Apendice II deste Anexo ou provisoriamente determinada de acordo com as disposições da Regra 3 (4) como pertencente a categoria A, B, C ou D;

(7) "Área especial" significa uma área do mar em que, por razões técnicas reconhecidas em relação às suas condições oceanograficas e ecologicas e seu tráfego peculiar de transporte, a adoção de métodos especiais obrigatorios para a prevenção da poluição do mar por substancias liquidas nocivas é exigida.

As áreas especiais serão:

(a) a Área do Mar Baltico, e

(b) a Área do Mar Negro.

(8) "Área do Mar Baltico" é como definida na Regra 10 (1) (b) do Anexo I da presente Convenção, e

(9) "Área do Mar Negro" é como definida na Regra 10 (1) (c) do Anexo I da presente Convenção.

REGRA 2

APLICAÇÃO

(1) A menos que expressamente determinado de outro modo, as disposições deste Anexo serão aplicados a todos os navios que transportem substancias liquidas nocivas a granel.

(2) Quando uma carga sujeita às disposições do Anexo I da presente Convenção for transportada num compartimento de carga de um graneleiro químico, os requisitos apropriados do Anexo I da presente Convenção serão também aplicáveis.

(3) A Regra 13 deste Anexo será aplicavel somente aos navios que transportem substancias que sejam categorizadas, para fins de controle de descarga, nas Categorias A, B ou C.

REGRA 3

CATEGORIAS E LISTAS DE SUBSTANCIAS LIQUIDAS NOCIVAS

(1) Para o objetivo das Regras deste Anexo, com exceção da Regra 13, as substancias liquidas nocivas serão divididas em quatro categorias como se segue:

(a) Categoria A - as substancias liquidas nocivas provenientes de operações de limpeza de tanques ou de descarga de lastro que, se descarregadas no mar, apresentariam um enorme perigo seja para os recursos marinhos, seja para a saúde humana ou causariam sérios danos à utilização do mar para recreação ou outros usos legítimos, justificando, portanto, a aplicação de severas medidas anti-poluição;

(b) Categoria B - as substâncias liquidas nocivas provenientes de operações de limpeza de tanques ou de descarga de lastro que, se descarregadas no mar, apresentariam um perigo seja para os recursos marinhos, seja para a saúde humana ou causariam danos à utilização do mar para recreação ou outros usos legítimos, justificando, portanto, a aplicação de medidas especiais anti-poluição;

(c) Categoria C - as substancias liquidas nocivas provenientes de operações de limpeza de tanques ou de descarga de lastro que, se descarregadas no mar, apresentariam um perigo menor seja para os recursos marinhos, seja para a saúde humana ou causariam danos menores à utilização do mar para recreação ou outros usos legitimos, requerendo, portanto, condições operacionais especiais, e

(d) Categoria D - as substancias liquidas nocivas provenientes de operações de limpeza de tanques ou de descarga de lastro que, se descarregadas no mar, apresentariam um reconhecivel perigo seja para os recursos marinhos, seja para a saúde humana ou causariam danos mínimos à utilização do mar para recreação ou outros usos legitimos, requerendo, portanto, alguma atenção nas condições operacionais.

(2) Linhas básicas para serem usadas na categorização das substancias liquidas nocivas são encontradas no Apendice I a este Anexo.

(3) A relação das substâncias liquidas nocivas transportadas a granel e presentemente categorizadas, que estão sujeitas às disposições deste Anexo, consta do Apendice II a este Anexo.

(4) Quando é proposto transportar uma substâncias líquida a granel a qual não tenha sido enquadrada numa categoria de acordo com o parágrafo (1) desta Regra ou estimada como consta da Regra 4 (1) deste Anexo, os Governos das Partes da Convenção interessados na operação proposta estabelecerão e entrarão de acordo numa classificação provisória para a operação proposta, pautando-se nas linhas básicas referidas no parágrafo (2) desta Regra.

Até que os Governos interessados tenham chegado a um pleno acordo a substancia será transportada nas condições mais severas impostas.

Tão logo seja possível, mas antes de noventa dias após seu primeiro transporte, a Administração interessada notificará à Organização, dando detalhes da substancia e a classificação provisória para imediata divulgação à todas as Partes com fins de informação e consideração.

O Governo de cada Parte terá um periodo de noventa dias para encaminhar seus comentários à Organização tendo en vista fixar a categoria de substancia.

REGRA 4

OUTRAS SUBSTANCIAS LIQUIDAS

(1) As substancias relacionadas no Apendice III a este Anexo foram avaliadas e julgadas fora das Categorias A, B, C e D, como definidas na Regra 3 (1) deste Anexo porque presentemente são consideradas como não apresentando nenhum perigo a saúde humana, aos recursos marinhos, à recreação ou outros usos legítimos do mar, quando, proveniente de operações de limpeza de tanques ou de descarga de lastro, são lançadas ao mar.

(2) A descarga de água de porão ou de lastro bem como de outros resíduos ou misturas contendo unicamente as substâncias relacionadas no Apendice III a este Anexo não estará sujeita a nenhuma exigência deste Anexo.

(3) A descarga no mar do lastro limpo ou segregado não estará sujeita a nenhuma exigência deste Anexo.

REGRA 5

DESCARGA DE SUBSTANCIAS LIQUIDAS NOCIVAS

SUBSTANCIAS DA CATEGORIA A, B, e C FORA DAS ÁREAS ESPECIAIS E SUBSTANCIAS DA CATEGORIA D EM TODAS AS ÁREAS

Sujeita às disposições da Regra 6 deste Anexo

(1) Será proibida a descarga no mar de substâncias da Categoria A como definida na Regra 3 (1) (a) deste Anexo ou de substâncias que provisoriamente estejam como tal classificadas ou de água de lastro, lavagens de tanque ou outros resíduos ou misturas que contenham tais substâncias.

Se tanques contendo tais substancias ou misturas estiverem para ser lavados os resíduos resultantes deverão ser descarregados numa instalação de recebimento até que a concentração de substancias no efluente, em tal instalação, seja igual ou inferior a um valor de concentração residual prescrito para tal substância na coluna III do Apendice II a este Anexo e até que o tanque esteja vazio. Contanto que o resíduo então remanescente no tanque seja subsequentemente diluido por um volume de água igual no mínimo, 5% do volume total do tanque, pode ele ser descarregado no mar quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

(a) o navio esteja prosseguindo no rumo a uma velocidade de pelo menos 7 nós no caso de navios de propulsão própria ou de pelo menos 4 nós quando não tiverem propulsão própria;

(b) a descarga seja feita abaixo da linha dágua, levando-se em conta a localização das admissões de água do mar, e

(c) a descarga seja feita a uma distância de não menos de 12 milhas náuticas da terra mais próxima e com uma profundidade de água de não menos de 25 metros.

(2) Será proibida a descarga no mar de substancias da Categoria B como definida na Regra 4 (1) (b) deste Anexo ou de substancias que estejam provisoriamente como tal classificadas ou de água de lastro, lavagens de tanque ou outros resíduos ou misturas que contenham tais substancias exceto quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

(a) o navio esteja prosseguindo no rumo a uma velocidade de pelo menos 7 nós no caso de navios de propulsão própria ou pelo menos 4 nós quando não tiverem propulsão própria;

(b) os procedimentos e dispositivos para a descarga sejam aprovados pela Administração.

Tais procedimentos e dispositivos serão baseados em normas desenvolvidas pela Organização e deverão assegurar que a concentração e a razão de descarga do efluente seja tal que a concentração da substância na esteira do navio não exceda 1 parte por milhão;

(c) a quantidade máxima de carga descarregada de cada tanque e seus sistemas associados de canalizações não exceda a quantidade máxima aprovada de acordo com os procedimentos referidos na alínea (b) deste parágrafo, a qual não deverá exceder em nenhum caso 1 metro cubico ou 1/3.000 da capacidade de tanque em metros cubicos, a maior das duas;

(d) a descarga seja feita abaixo da linha dágua, levando-se em conta a localização das admissões de água do mar, e

(e) a descarga seja feita a uma distância de não menos de 12 milhas náuticas da terra mais próxima e uma profundidade de água de não menos de 25 metros.

(3) Será proibida a descarga no mar de substancias da Categoria C como definida na Regra 3 (1) (c) deste Anexo ou de substancias que estejam provisoriamente como tal classificadas ou de água de lastro, lavagens de tanque ou outros resíduos ou misturas que contenham tais substancias exceto quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

(a) o navio esteja prosseguindo no rumo a uma velocidade de pelo menos 7 nós no caso de navios de propulsão própria ou de pelo menos 4 nós quando não tiverem propulsão própria;

(b) os procedimentos e dispositivos para a descarga sejam aprovados pela Administração. Tais procedimentos e dispositivos serão baseados em normas desenvolvidas pela Organização e deverão assegurar que a concentração e a razão de descarga do efluente seja tal que a concentração da substancia na esteira do navio não exceda 10 partes por milhão;

(c) a quantidade máxima de carga descarregada de cada tanque e seus sistemas associados de canalizações não exceda a quantidade máxima aprovada de acordo com os procedimentos referidos na alínea (b) deste parágrafo a qual não deverá exceder em nenhum caso, 3 metros cúbicos ou 1/1000 da capacidade do tanque em metros cubicos, a maior das duas;

(d) a descarga seja feita abaixo da linha dágua, levando-se em conta a localização das admissões de água do mar, e

(e) a descarga seja feita a uma distancia de não menos de 12 milhas náuticas da terra mais próxima e numa profundidade de água de não menos de 25 metros.

(5) Processos de ventilação, aprovados pela Administração, podem ser utilizados para remover os resíduos de carga de um tanque. Tais processos serão baseados em normas ditadas pela Organização. Se for necessária uma lavagem subsequente do tanque a descarga no mar das lavagens de tanque resultantes será feita de acordo com os parágrafos (1), (2), (3) ou (4) desta Regra, desses o que for aplicavel.

(6) Será proibida a descarga no mar de substancias que não tenham sido enquadradas numa categoria, classificadas provisoriamente ou estimada como referido na Regra 4 (1) deste Anexo, ou de água de lastro, lavagens de tanque ou outros resíduos ou misturas que contenham tais substancias.

SUBSTANCIAS DA CATEGORIA A, B e C DENTRO DAS ÁREAS ESPECIAIS

Sujeita às disposições da Regra 6 deste Anexo

(7) Será proibida a descarga no mar de substancias da Categoria A como definida na Regra 3 (1) (a) deste Anexo ou de substancias que, provisoriamente, estejam como tal classificadas ou de água de lastro, lavagens de tanque ou outros resíduos ou misturas que contenham tais substancias.

Se tanques contendo tais substancias ou misturas estiverem para ser lavados os resíduos resultantes deverão ser descarregados numa instalação de recebimento que deverá ser provida pelos Estados limítrofes das áreas especiais, de acordo com a Regra 7 deste Anexo, até que a concentração de substancia no efluente para tal instalação esteja na ou abaixo da concentração residual prescrita para essa substancia na coluna IV do Apendice II a este Anexo e até que o tanque esteja vazio. Desde que o resíduo então remanescente no tanque seja subsequentemente diluido pela adição de um volume dágua de não menos de 5% do volume do tanque, pode ele ser descarregado no mar quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

(a) o navio esteja prosseguindo no rumo à uma velocidade de pelo menos 7 nós no caso de navios de propulsão própria ou de pelo menos 4 nós quando não tiverem propulsão própria;

(b) a descarga seja feita abaixo da linha dágua, levando-se em conta a localização das admissões de água do mar, e

(c) a descarga seja feita a uma distancia de não menos de 12 milhas náuticas da terra mais próxima e numa profundidade de água de não menos de 25 metros.

(8) Será proibida a descarga no mar de substancia da Categoria B como definida na Regra 3 (1) (b) deste Anexo ou de substancias que provisoriamente estejam como tal classificadas ou de água de lastro, lavagens de tanque ou de outros resíduos ou misturas que contenham tais substancias, exceto quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

(a) o tanque, após descarregado, tenha sido lavado com um volume de água de não menos 0,5% do volume total de tanque e os resíduos resultantes tenham sido descarregados numa instalação de recebimento até que o tanque fique vazio;

(b) o navio esteja prosseguindo no rumo a uma velocidade de pelo menos 7 nós no caso dos navios de propulsão própria ou de pelo menos 4 nós quando não tiverem propulsão própria;

(c) os procedimentos e dispositivos para a descarga sejam aprovados pela Administração. Tais procedimentos e dispositivos serão baseados em normas desenvolvidas pela Organização e deverão assegurar que a concentração e a razão de descarga do efluente seja tal que a concentração da substancia na esteira do navio não exceda 1 parte por milhão;

(d) a descarga seja feita abaixo da linha dágua, levando-se em conta a localização das admissões de água do mar, e

(e) a descarga seja feita a uma distância de não menos de 12 milhas náuticas da terra mais próxima e com uma profundidade de água de não menos de 25 metros.

(9) Será proibida a descarga no mar de substancias da Categoria C como definida na Regra 3 (1) (c) deste Anexo ou de substancias que estejam provisoriamente como tal classificadas ou de água de lastro, lavagens de tanque ou outros resíduos ou misturas que contenham tais substancias exceto quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

(a) o navio esteja prosseguindo no rumo a uma velocidade de pelo menos 7 nós no caso de navios de propulsão própria ou de pelo menos 4 nós quando não tiverem propulsão própria;

(b) os procedimentos e dispositivos para a descarga sejam aprovados pela Administração. Tais procedimentos e dispositivos serão baseados em normas desenvolvidas pela Organização e deverão assegurar que a concentração e a razão de descarga do efluente seja tal que a concentração da substancia na esteira do navio não exceda 1 parte por milhão;

(c) a quantidade máxima de carga descarregada de cada tanque e seus sistemas associados de canalizações não exceda a quantidade máxima aprovada, de acordo com os procedimentos referidos na alínea (b) deste parágrafo a qual não deverá exceder, em nenhum caso, 1 metro cúbico ou 1/3.000 da capacidade do tanque em metros cúbicos, a maior das duas;

(d) a descarga seja feita abaixo da linha dágua, levando-se em conta a localização das admissões da água do mar

(e) a descarga seja feita a uma distância de não menos de 12 milhas náuticas da terra mais próxima e numa profundidade de água de não menos de 25 metros.

(10) Processos de ventilação, aprovados pela Administração podem ser usados para remover os resíduos de carga de um tanque. Tais processos serão baseados em normas ditadas pela Organização. Se for necessária uma lavagem subsequente do tanque, a descarga no mar das lavagens de tanque resultantes será feita de acordo com os parágrafos 7, 8 ou 9 desta Regra, desses o que for aplicável.

(11) Será proibida a descarga no mar de substancias que não tenham sido enquadradas nas categorias, provisoriamente classificadas ou estimadas, como referido na Regra 4 (1) deste Anexo, ou de água de lastro, lavagens de tanque ou outros resíduos ou misturas contendo tais substancias.

(12) Nada nesta Regra proibirá um navio de reter a bordo os resíduos de uma carga da Categoria B ou C e fazer a descarga desses resíduos no mar, fora de uma área especial de acordo, respectivamente, com o parágrafo (2) ou (3) desta Regra.

(13) (a) Os Governos de Partes da Convenção cujas linhas de costa fazem limite com uma dada área especial, deverão coletivamente fazer um acordo e estabelecer uma data na qual o requisito da Regra 7 (1) deste Anexo será plenamente atendido e a partir da qual os requisitos dos parágrafos (7), (8), (9) e (10) desta Regra a respeito dessa área passarão a ter efeito e deverão notificar à Organização comunicando a data assim estabelecida, com antecedência de, pelo menos, seis meses.

A Organização, então deverá comunicar imediatamente essa data a todas as Partes.

(b) Se a data da entrada em vigor da presente Convenção for anterior a data estabelecida de acordo com a alínea (a) deste parágrafo, os requisitos dos parágrafos (1), (2) e (3) desta Regra serão aplicados durante o período intermediário.

REGRA 6

EXCEÇÕES

A Regra 5 deste Anexo não se aplicará para:

(a) a descarga no mar de substancias liquidas nocivas ou misturas contendo tais substancias, indispensavel para fins de garantir a segurança do navio ou salvar uma vida humana no mar; ou

(b) a descarga no mar de substancias liquidas nocivas ou misturas contendo tais substancias, resultante de avaria no navio ou em seus equipamentos:

(i) desde que tenham sido tomadas todas as precauções razoaveis, após a ocorrência da avaria ou da descoberta da descarga, para fins de prevenir-la ou minimiza-la, e

(ii) exceto se o proprietário (armador) ou o Comandante ou temerariamente e sabendo que provavelmente poderia resultar em avaria; ou

(c) a descarga no mar de substancias liquidas nocivas ou misturas contendo tais substancias, aprovada pela Administração, quando for utilizada para fins de combate a incidentes especificos de poluição a fim de minimizar os danos pela poluição. Qualquer descarga dessa natureza, será sujeita a aprovação do Governo em cuja jurisdição se pretenda executa-la.

REGRA 7

INSTALAÇÕES DE RECEBIMENTO

(1) O Governo de cada Parte da Convenção compromete-se a assegurar o fornecimento de instalações de recebimento de acordo com as necessidades dos navios que utilizem seus portos, terminais ou portos de reparos, como segue:

(a) os portos e terminais de embarque e desembarque de carga deverão ter instalações adequadas para receber sem atrasar demasiadamente os navios, os resíduos e misturas que contenham substancias liquidas nocivas que, como consequencia da aplicação deste Anexo, tenham permanecido à bordo dos navios que as transportam, para serem descarregadas, e

(b) os portos de reparos incumbidos de reparos de navios, transportadores de produtos quimicos deverão ter instalações adequadas para o recebimento de resíduos e misturas contendo substancias liquidas nocivas.

(2) O Governo de cada Parte determinará os tipos das instalações a serem providas para os fins do parágrafo (1) desta Regra, cada porto de embarque e desembarque de carga, terminal to de reparos de navio em seus territorios e notificará a Organização a respeito.

(3) Cada Parte notificará a Organização, para fins de divulgação às Partes interessadas, sobre qualquer caso em que as instalações requeridas de acordo com o parágrafo (1) desta Regra forem consideradas inadequadas.

REGRA 8

MEDIDAS DE CONTROLE

(1) O Governo de cada Parte da Convenção deverá designar ou autorizar inspetores para os fins de fazer vigorar esta Regra.

SUBSTANCIAS DA CATEGORIA A EM TODAS AS ÁREAS

(2) (a) Se um tanque estiver parcialmente descarregado ou descarregado mas não limpo, deve ser feito um registro apropriado no Livro Registro de Carga.

(b) Até que esse tanque seja limpo, toda operação subsequente de bombeamento ou de transferência levada a efeito em conexão com esse tanque deverá, também, ser lançada no Livro Registro de Carga.

(3) Se o tanque estiver para ser lavado:

(a) o efluente oriundo da operação de lavagem deverá ser descarregado do navio para uma instalação de recebimento até o menos até que a concentração da substancia no descarregado como indicada pela análise de amostras do efluente tirado pelo inspetor, tenha caido para a concentração residual especificada para essa substancia na Apendice II a este Anexo.

Quando tiver sido atingida a concentração residual requerida as lavagens remanescentes do tanque deverão ser nele permanecer para serem descarregadas na instalação de recebimento até que o tanque esteja vazio. Lançamentos apropriados dessas operações deverão ser feitos no Livro Registro de Carga e certificados pelo inspetor, e

(b) após a diluição do resíduo então remanescente no tanque com, pelo menos, 5 por cento da capacidade do tanque, de água, esta mistura pode ser descarregada no mar de acordo com as disposições das alíneas (1) (a), (b) e (c) ou (7) (a), (b) e (c), dessas a que for aplicavel, da Regra 5 deste Anexo. Deverão ser feitos lançamentos apropriados destas operações no Livro Registro de Carga.

(4) Quando o Governo da Parte recebedora estiver convencido da impraticabilidade de medição da concentração da substancia no efluente sem causar um atraso demasiado ao navio, essa Parte pode aceitar um procedimento alternativo como sendo equivalente a alínea 3 (a) desde que:

(a) um procedimento de pre-limpeza para esse tanque e essa substancia, baseado em normas desenvolvidas pela Organização, seja aprovado pela Administração e que esta Parte esteja concorde que tal procedimento atenderá plenamente aos requisitos do parágrafo (1) ou (7), desses o que for aplicavel, da Regra 5 deste Anexo, com relação a obtenção das concentrações residuais prescritas;

(b) um inspetor, devidamente autorizado por essa Parte, registrará no Livro Registro de Carga que:

(i) o tanque, suas bombas e sistemas de canalização foram esvaziados e que a quantidade de carga restante no tanque é igual ou inferior a quantidade em que se baseou o procedimento de pre-limpeza aprovado referido na alínea (ii) deste parágrafo;

(ii) a pré-limpeza foi levada a efeito de acordo com o procedimento de pré-limpeza aprovado pela Administração, para esse tanque e essa substancia, e

(iii) as lavagens de tanque resultantes dessa pré-limpeza foram descarregadas para uma estação de recebimento e o tanque está vazio.

(c) a descarga no mar de quaisquer resíduos remanescentes será de acordo com as disposições do parágrafo (2) (b) desta Regra e um lançamento apropriado seja feito no Livro Registro de Carga.

SUBSTANCIAS DA CATEGORIA B, FORA DAS ÁREAS ESPECIAIS E SUBSTÂNCIAS DA CATEGORIA C EM TODAS AS ÁREAS

(5) Sujeito a tal fiscalização e aprovação pelo inspetor devidamente autorizado ou designado como possa ser considerado necessário pelo Governo da Parte, o Comandante do navio deverá, com relação a uma substancia da Categoria B fora das áreas especiais ou da Categoria C em todas as áreas, assegurar o cumprimento do seguinte:

(a) se um tanque estiver parcialmente descarregado ou descarregado mas não limpo deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga;

(b) se o tanque estiver para ser limpo no mar:

(i) o sistema de canalização de carga que serve esse tanque deverá ser drenado e um lançamento apropriado será feito no Livro Registro de Carga;

(ii) a quantidade de substancia remanescente no tanque não deverá exceder a quantidade máxima que, para essa substancia, possa ser descarregada, de acordo com a Regra 5 (2) (c) deste Anexo, fora das áreas especiais no caso de substancias da Categoria B, ou de acordo com as Regras 5 (3) (c) e 5 (9) (c) fora e dentro, respectivamente, de áreas especiais, no caso de substancias da Categoria C. Deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga;

(iii) quando se tencionar descarregar a quantidade remanescente de substancia no mar, deverão ser cumpridos os procedimentos aprovados e deverá ser conseguida a diluição necessária da substancia, que seja satisfatória para tal descarga. Deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga; ou

(IV) quando as lavagens de tanque não são descarregadas no mar, se tiver lugar qualquer transferência interna das lavagens desse tanque, deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga, e

(V) qualquer descarga subsequente no mar de tais lavagens de tanque deverá ser feita de acordo com os requisitos da Regra 5 deste Anexo para a área apropriada e Categoria de substancia envolvida;

(c) se o tanque estiver para ser lavado no porto:

(i) as lavagens de tanque deverão ser descarregadas numa instalação de recebimento e um lançamento apropriado deverá ser feito no Livro Registro de Carga, ou

(ii) as lavagens de tanque serão mantidas a bordo do navio e deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga, indicando a localização e disposição das lavagens, e

(d) se após a descarga de uma substancia da Categoria C dentro de uma área especial, quaisquer resíduos ou lavagens de tanque estiverem para ser mantidos a bordo até que o navio esteja fora da área especial, o Comandante deverá indica-lo por um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga e, neste caso, serão aplicaveis os procedimentos explanados na Regra 5 (3) deste Anexo.

SUBSTANCIAS DA CATEGORIA B, DENTRO DAS ÁREAS ESPECIAIS

(6) Sujeito a tal fiscalização e aprovação pelo inspetor devidamente autorizado ou designado, como possa ser considerado necessário pelo Governo da Parte, o Comandante do navio deverá, com relação a uma substancia da Categoria B dentro de uma área especial, assegurar o cumprimento do seguinte:

(a) se um tanque estiver parcialmente descarregado ou descarregado mas não limpo, deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga;

(b) até que esse tanque seja limpo, cada bombeamento ou operação de transferência subsequente, levado a efeito em conexão com esse tanque deverá também ser lançado no Livro Registro de Carga;

(c) se o tanque estiver para ser lavado o efluente da operação de lavagem do tanque, que deverá conter um volume de água não menor do que 0,5 por cento do volume total do tanque, deverá ser descarregado do navio para uma instalação de recebimento até que o tanque, sua bomba e seu sistema de canalização estejam vazios. Deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga;

(d) se o tanque estiver para ser posteriormente limpo e esvaziado no mar, o Comandante deverá:

(i) assegurar-se que sejam cumpridos os procedimentos aprovados, referidos na Regra 5 (8) (c) deste Anexo e

lançamentos apropriados sejam feitos no Livro Registro de Carga, e

(ii) assegurar-se que qualquer descarga no mar seja feita de acordo com os requisitos da Regra 5 (8) deste Anexo e que seja feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga, e

(c) se após a descarga de uma substancia da Categoria B, dentro de uma área especial, quaisquer resíduos ou lavagens de tanque estiverem para ser mantidos a bordo até que o navio esteja fora da área especial, o Comandante deverá dedica-los por um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga e, neste caso, serão aplicaveis os procedimentos explanados na Regra 5 (2) deste Anexo.

SUBSTANCIAS DA CATEGORIA D EM TODAS AS ÁREAS

(7) O Comandante de um navio deverá, com relação a uma substancia da Categoria D, assegurar o cumprimento do seguinte:

(a) se um tanque estiver parcialmente descarregado ou descarregado mas não limpo deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga;

(b) se o tanque estiver para ser limpo no mar:

(i) o sistema de canalização de carga que serve esse tanque deverá ser drenado e um lançamento apropriado será feito no Livro Registro de Carga;

(ii) quando se tencionar descarregar a quantidade remanescente de substância no mar deverá ser conseguida a diluição necessária da substância, que seja satisfatória para tal descarga. Deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga, ou

(iii) quando as lavagens de tanque não são descarregadas no mar, se tiver lugar qualquer transferência interna das lavagens desse tanque, deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga, e

(IV) qualquer descarga subsequente no mar de tais lavagens de tanque deverá ser feita de acordo com os requisitos da Regra 5 (4) deste Anexo.

(c) se o tanque estiver para ser lavado no porto:

(i) as lavagens de tanque deverão ser descarregadas numa instalação de recebimento e um lançamento apropriado deverá ser feito no Livro Registro de Carga, ou

(ii) as lavagens de tanque serão mantidas a bordo do navio e deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga indicando a localização e disposição dessas lavagens.

DESCARGA PROVENIENTE DE UM TANQUE DE RESÍDUO

(8) Quaisquer resíduos mantidos a bordo num tanque de resíduo incluindo os dos porões dos compartimentos de bombas, que contenham uma substancia da Categoria A ou, dentro de uma área especial, seja uma substancia da Categoria A ou da Categoria B, deverão ser descarregados numa instalação de recebimento de acordo com as disposições da Regra 5 (1), (7) ou (8) deste Anexo, a que dessas for aplicavel. Deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga.

(9) Quaisquer resíduos mantidos a bordo num tanque de resíduo incluindo os dos porões dos compartimentos de bombas, que contenham uma substancia da Categoria B fora de uma área especial ou uma substancia da Categoria C em todas as áreas e que excedam o total das quantidades maximas especificado na Regra 5 (2) (c), (3) (c) ou (9) (c) deste Anexo, a que dessas for aplicavel, deverão ser descarregados numa instalação de recebimento. Deverá ser feito um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga.

REGRA 9

LIVRO REGISTRO DE CARGA

(1) Todo navio a que se aplique este Anexo deverá ser provido de um Livro Registro de Carga, seja como parte do Diário Náutico ou seja de outro modo, na forma especificada no Apendice IV a este Anexo.

(2) O Livro Registro de Carga deverá ser preenchido, numa base de tanque por tanque, sempre que quaisquer das seguintes operações com substancias liquidas nocivas tenha lugar no navio:

(I) carregamento;

(II) descarga;

(III) transferência de carga;

(IV) transferência de carga, resíduos de carga ou misturas contendo carga para um tanque de resíduo;

(V) limpeza de tanques de carga;

(VI) transferência proveniente de tanques de resíduo;

(VII) lastreamento de tanques de carga;

(VIII) transferência de água de lastro suja; e

(IX) descarga para o mar de acordo com a Regra 5 deste Anexo.

(3) No caso de qualquer descarga, da especie referida no Artigo 7 da presente Convenção e na Regra 6 deste Anexo, de qualquer substancia liquida nociva ou mistura contendo tal substancia, seja ela intencional ou acidental, deverá ser feito um lançamento no Livro Registro de Carga estabelecendo as circunstancias da descarga e as razões para a mesma.

(4) Quando um inspetor, designado ou autorizado pelo Governo Parte da Convenção para supervisionar quaisquer operações de acordo com este Anexo, tiver inspecionado um navio deverá ele fazer um lançamento apropriado no Livro Registro de Carga.

(5) Cada operação referida nos parágrafos (2) e (3) desta Regra deverá ser detalhadamente registrada, sem demora, no Livro Registro de Carga de modo que todos os lançamentos no Livro apropriado para essa operação sejam concluidos.

Cada lançamento deverá ser assinado pelo oficial ou oficiais encarregado da operação em causa e, quando o navio estiver guarnecido, cada página deverá ser assinada pelo Comandante do navio. Os lançamentos no Livro Registro de Carga serão feitos na língua oficial do Estado cuja bandeira o navio está credenciado a arvorar e, nos navios portadores de um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substancias Liquida Nocivas a Granel (1973) serão feitos em inglês ou francês. Os lançamentos numa língua nacional oficial do Estado cuja bandeira o navio está credenciado a arvorar deverão prevalecer no caso de uma disputa ou discrepancia.

(6) O Livro Registro de Carga será guardado em local que fique prontamente disponivel para uma inspeção e, exceto nos casos de navios desguarnecidos, e reboque, será mantido a bordo do navio.

Deverá ser guardado por um periodo de dois anos após ter sido feito o último lançamento.

(7) A autoridade competente do Governo de uma Parte pode inspecionar o Livro Registro de Carga a bordo de qualquer navio a que se aplique este Anexo, enquanto o navio estiver em seus portos e pode tirar uma cópia de qualquer lançamento nesse livro e solicitar ao Comandante que certifique ser a cópia autentica de tal lançamento. Qualquer cópia assim feita que tenha sido certificada pelo Comandante do navio como uma cópia autentica de um lançamento no Livro Registro de Carga do navio será admitida em qualquer processo judicial como uma evidencia dos fatos expostos no lançamento.

A inspeção de um Livro Registro de Carga e a retirada de uma cópia certificada, pela autoridade competente, de acordo com este parágrafo será feita tão prontamente quanto possível, sem que venha a atrasar excessivamente o navio.

REGRA 10

VISTORIAS

(1) Os navios que estão sujeitos às disposições deste Anexo e que transportem substancias liquidas nocivas a granel serão vistoriados como se segue:

(a) uma vistoria inicial, antes do navio ter entrado em serviço ou antes que lhe tenha sido emitido pela primeira vez o certificado exigido pela Regra 11 deste Anexo, a qual incluirá uma inspeção completa de sua superestrutura, equipamentos, instalações, arranjos e material na medida em que o navio for abrangido por este Anexo. A vistoria será tal que assegure o pleno atendimento dos requisitos aplicaveis deste Anexo;

(b) vistorias periódicas, a intervalos especificados pela Administração, os quais não devem exceder 5 anos e devem ser de tal modo a assegurar que a estrutura, equipamentos, instalações, arranjos e material atendem plenamente aos requisitos aplicáveis deste Anexo. Contudo, quando a duração do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substancias Liquidas Nocivas a Granel (1973) for prorrogada como especificado na Regra 12 (2) ou (4) deste Anexo, o intervalo da vistoria periodica pode ser correspondentemente prorrogado, e

(c) vistorias intermediárias a intervalos especificados pela Administração os quais não excederão 30 meses e devem ser de tal modo a assegurar que o equipamento e os sistemas de bomba e canalizações a ele associados atendem plenamente aos requisitos aplicaveis deste Anexo e estão em condições de trabalho. A vistoria se apoiará no Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substancias Liquidas Nocivas a Granel (1973) emitido de acordo com a Regra 11 deste Anexo.

(2) As vistorias de um navio relacionadas ao cumprimento das disposições deste Anexo serão levadas a efeito por Oficiais da Administração. A Administração, contudo, pode incumbir as vistorias inspetores nomeados para esse fim ou organizações por ela reconhecidas.

Em cada caso a Administração interessada garantirá a inteireza e eficiencia das vistorias.

(3) Após ter sido realizada qualquer vistoria de um navio de acordo com esta Regra não poderá ser feita qualquer alteração importante na estrutura, equipamento, instalações, ou material abrangido pela vistoria sem a sanção da Administração, exceto a substituição direta de tais equipamentos e instalações para fins de reparo ou manutenção.

REGRA 11

EMISSÃO DE CERTIFICADO

(1) Será emitido um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substancias Liquida Nocivas a Granel (1973) para qualquer navio que transporte substancias liquidas nocivas e que esteja engajado em viagens para portos ou terminais ao largo sob a jurisdição de outras Partes da Convenção, após a sua vistoria de acordo com as disposições da Regra 10 deste Anexo.

(2) Tal Certificado será emitido pela Administração ou por uma pessoa ou organização por ela devidamente autorizada. En cada caso a Administração assumirá a total responsabilidade pelo Certificado.

(3) (a) O Governo de uma Parte pode, por solicitação da Administração, determinar que um navio seja vistoriado e, convencido de que estão atendidas as disposições deste Anexo, emitirá ou autorizará a emissão de um Certificado para o navio, de acordo com este Anexo.

(b) Uma cópia do Certificado e uma cópia do relatório da vistoria serão remetidas, tão logo seja possivel, para a Administração solicitante.

(c) Um Certificado assim emitido conterá uma declaração que a emissão foi feita por solicitação da Administração e terá a mesma validade, recebendo o mesmo reconhecimento de um Certificado emitido com base no parágrafo (1) desta Regra.

(d) Nenhum Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substancias Liquidas Nocivas a Granel (1973) será emitido para qualquer navio que esteja autorizado a arvorar a bandeira de um Estado que não seja uma Parte.

(4) O Certificado deverá ser redigido numa língua oficial do país que o emite, numa forma correspondente ao modelo apresentado no Apendice V a este Anexo. Se a lingua utilizada não for nem o inglês nem o francês, o texto deverá incluir uma versão numa dessas linguas.

REGRA 12

DURAÇÃO DO CERTIFICADO

(1) Um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substancias Liquidas Nocivas a Granel (1973)será emitido para um periodo especificado pela Administração,o qual não excederá o prazo de 5 anos a partir da data da emissão, exceto como estabelecido nos parágrafos (2) e (4) deste Regra.

(2) Se um navio na ocasião em que expirar o Certificado não estiver num porto ou terminal ao largo sob a jurisdição da Parte da Convenção cuja bandeira está autorizado a arvorar, o Certificado pode ser prorrogado pela Administração, mas tal rogação será concedida somente para o fim de permitir que navio complete sua viagem para o Estado cuja bandeira está torizado a arvorar ou para aquele em que está para ser vistoriado e isso somente nos casos em que pareça oportuno e razoavel fazê-lo.

(3) Nenhum Certificado será desta maneira prorrogado por um período de mais de 5 meses e o navio a que for concedida tal prorrogação não deverá, na sua chegada ao Estado cuja bandeira está autorizado a arvorar ou ao porto em que está para ser vistoriado, ser autorizado em virtude de tal prorrogação a deixar esse porto ou Estado sem que tenha obtido novo Certificado.

(4) Um Certificado que não tenha sido prorrogado em conformidade com as disposições do parágrafo (2) desta Regra pode ser prorrogado pela Administração por um periodo de graça de até um mês a partir da data de expiração nele estabelecida.

(5) Um Certificado perderá sua validade se tiverem tido lugar alterações importantes na estrutura, equipamento, instalações, arranjos e material exigidos por este Anexo sem a sanção da Administração, exceto a substituição direta de tal equipamento ou instalação para fins de reparo ou manutenção, ou se as vistorias intermediárias, como especificado pela Administração, de acordo com a Regra 10 (1) (c) deste Anexo, não tiverem sido efetuadas.

(6) Um Certificado emitido para um navio deixará de ser válido após a transferência de tal navio para a bandeira de um outro Estado exceto como estipulado no parágrafo (7) abaixo.

(7) Na transferência de um navio para a bandeira de uma outra Parte, o Certificado permanecerá em vigor por um período não superior a 5 meses desde que não tenha expirado antes de tal desse período ou até que a Administração emita um Certificado substituto; dos dois casos o que ocorrer mais cedo.

Tão logo seja possível, após ter tido lugar a transferência, o Governo da Parte cuja bandeira o navio estava anteriormente autorizado a arvorar, remeterá à Administração uma cópia do Certificado possuido pelo navio antes de sua transferência e, se disponivel, uma cópia do relatório da vistoria pertinente.

REGRA 13

REQUISITOS PARA A MINIMIZAÇÃO DA POLUIÇÃO ACIDENTAL

(1) O projeto, a construção, o equipamento e a operação de navios que transportem substancias liquidas nocivas a granel e que estão sujeitos as disposições deste Anexo deverão ser tais que tornem minima a descarga incontrolavel no mar de tais substancias.

(2) Conforme as disposições do parágrafo (1) desta Regra, o Governo de cada Parte publicará ou fará com que sejam publicados os requisitos detalhados dos projetos, construção, equipamento e operação de tais navios.

(3) Com relação aos navios tanques de produtos quimicos os requisitos referidos no parágrafo (2) desta Regra conterão, pelo menos, todas as disposições contidas no Código para Construção e Equipamento de Navios que Transportem Substancias Quimicas Perigosas a Granel, adotado pela Assembleia da Organização na Resolução A.212 (VII) e como possa ser emendado pela Organização, desde que essas emendas a esse Código sejam adotadas e entrem em vigor, de acordo com as disposições do Artigo 16 da presente Convenção para procedimentos sobre emendas de um Apendice a um Anexo.

APÊNDICE I

LINHAS BÁSICAS PARA CATEGORIZAR AS SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS

CATEGORIA A - Substancias que são bio-acumuladas e passiveis de se tornarem perigosas para a vida aquática ou para a saúde humana ou que são altamente tóxicas para a vida aquática (representadas por um Grau de Perigo 4, definido por um TLm de menos de 1 ppm) e, adicionalmente, certas substancias que são moderadamente tóxicas para a vida aquática (representadas por um Grau de Perigo 3, definido por um TLm de 1 ppm ou mais porém de menos de 10 ppm) quando um determinado peso for dado para fatores adicionais na curva de perigo ou para caracteristicas especiais da substancia.

CATEGORIA B - Substancias que são bio-acumuladas com uma curta retenção da ordem de uma semana ou menos ou que são capazes de contaminar os alimentos do mar, ou que são moderadamente tóxicos para a vida aquática (representadas por um Grau de Perigo 3, definido por um TLm de 1 ppm ou mais, porém de menos de 10 ppm), e, adicionalmente, certas substancias que são ligeiramente tóxicas para a vida aquática (representadas por um Grau de Perigo 2, definido por um TLm de 10 ppm ou mais, porém, de menos de 100 ppm) quando um determinado peso for dado para fatores adicionais na curva de perigo ou para características especiais da substancia.

CATEGORIA C - Substancias que são ligeiramente tóxicas para a vida aquática (representadas por um Grau de Perigo 2, definido por um TLm de 10 ppm ou mais, porém, de menos de 100 ppm) e, adicionalmente, certas substancias que são praticamente atoxicas para a vida aquática (representadas por um Grau de Perigo 1, definido por um TLm de 100 ppm ou mais, porém de menos de 1000 ppm) quando um determinado peso for dado para fatores adicionais na curva de perigo ou para características especiais da substancia.

CATEGORIA D - Substancia que são praticamente atoxicas para a vida aquática (representadas por um Grau de Perigo 1, definido por um TLm de 100 ppm ou mais, porém de menos de 1000 ppm); ou que produzem depósitos que cobrem o fundo do mar com uma alta demanda bio-química de oxigênio (BOD); ou altamente perigosas para a saude humana, com um LD_{50} de menos de 5 mg/Kg; ou que produzem uma redução moderada da utilização do mar para recreação devido a persistência, mau cheiro e caracteristicas venenosas ou irritantes, interferindo possivelmente com a utilização das praias; ou moderadamente perigosas para a saúde humana, com um LD_{50} de 5 mg/kg ou mais, porém de menos de 50 mg/kg e que produzem ligeira redução da recreação.

OUTRAS SUBSTANCIAS LIQUIDAS - (Para os fins da Regra 6 deste Anexo).

Outras substancias que não estejam nas Categorias A, B, C e D acima.

APENDICE II

LISTA DE SUBSTANCIAS LIQUIDAS NOCIVAS TRANSPORTADAS A GRANEL

SUBSTANCIA	NUMERO UN	CATEGORIA DE POLUIÇÃO PARA DESCARGA OPERACIONAL (REGRA 3 DO ANEXO II)	CONCENTRAÇÃO (PERCENTAGEM) REGRA 5(1) DO ANEXO (II)
	I	II	III FORA DE AREAS ESPECIAIS
ALDEIDO ACETICO	1089	C	
ACIDO ACETICO	1842	C	
ANIDRIDO ACETICO	1715	C	
ACETONA	1090	D	
---(ACETONE CYANOHYDRIN)	1541	A	0,1
CLORETO DE ACETILA	1717	C	
ACROLEINA	1092	A	0,1
ACIDO ACRILICO*	-	C	
ACRILONITRILA	1093	B	
ADIPONITRILA	-	D	
SULFONATO DE ALCOIL-BENZENO (ABS)	-		
(CADEIA NORMAL OU RETA)		C	
(CADEIA RAMIFICADA)		B	
ALCOOL ALILICO	1098	B	
CLORETO DE ALILA	1100	C	

O asterisco indica que a substancia foi incluida provisoriamente nesta lista e que são necessários dados posteriores a fim de completar a avaliação do seu perigo para o ambiente, particularmente em relação aos recursos vivos.

SUBSTANCIA	I	II	III	
SULFATO DE ALUMINIO (SOLUÇÃO DE 15%)		D		
AMINO ETIL-ETANOLAMINA (HIDROXIETIL-ETILENO DIAMINO) *	- -	D		
AMONIA (20% AQUOSA)	1005	B		
ACETATO DE ISO-AMILA	1104	C		
ACETATO DE N-AMILA	1104	C		
ALCOOL N-AMILICO	-	D		
ANILINA	1547	C		
BENZENO	1114	C		
ALCOOL BENZILICO	-	D		
CLORETO DE BENZILA	1738	B		
ACETATO DE N-BUTILA	1123	D		
ACETATO DE SEC-BUTILA	1124	D		
ACRILATO DE N-BUTILA	-	D		
BUTIRATO DE BUTILA*	-	B		
BUTILENO GLICOL (S)	-	D		
METACRILATO DE BUTILA	-	D		
ALDEIDO N-BUTIRICO	1129	B		
ACIDO BUTIRICO	-	B		
HIDROXIDO DE CALCIO (SOLUÇÃO)	-	D		
OLEO DE CANFORA	1130	B		
BI-SULFETO DE CARBONO	1131	A	0,01	0,005
TETRA CLORETO DE CARBONO	1846	B		
POTASSA CAUSTICA (HIDROXIDO DE POTASSIO)	1814	C		
ACIDO CLORO-ACETICO	1750	C		
CLOROFORMIO	1888	B		
CLORIDRINA (BRUTA) *	-	D		
CLOROPRENO *	1991	C		
ACIDO CLOROSSULFONICO	1754	C		
PARA-CLOROTOLUENO	-	B		
ACIDO CITRICO (10%-25%)	-	D		
CREOSOTO	1334	A	0,1	0,05

O asterisco indica que a substancia foi incluida provisoriamente nesta lista e quer são necessários dados portericres a fim de completar a avaliação de seu perigo para o ambiente, particularmente em relação aos recursos vivos.

SUBSTANCIA	I	II	III	IV
CRESOIS	2076	A	0,1	0,05
ACIDO CRESILICO	2022	A	0,1	0,05
ALDEIDO CROTONICO	1143	B		
CUMENO	1918	C		
CICLO HEXANO	1145	C		
CICLO HEXANOL	-	D		
CICLO HEXANONA	1915	D		
CICLO HEXILAMINA*	-	D		
PARA CIMENO (ISOPROPIL-TOLUENO)*	2046	D		
DECAHIDRO NAFTALENO	1147	D		
DECANO *	-	D		
DI---(DIACETONE ALCOHOL)*	1148	D		
ETER DI-BENZILICO*	-	C		
DICLORO BENZENOS	1591	A	0,1	0,05
ETER DICLORO ETILICO	1916	B		
DICLORO PROPENO-DICLORO PROPANO MISTURADOS (D.D.-FUMIGANTE DO SOLO)	2047	B		
DI-ETIL AMINA	1154	C		
DI-ETIL BENZENO (MISTURA DE ISOMEROS)	2049	C		
ETER DI-ETILICO	1155	D		
DI-ETILENO TRIAMINA*	2079	C		
DI-ETILENO GLICOL ETER MONO-ETILICO	-	C		
DI-ETIL CETONA (3-PENTANONA)	1156	D		
DI-ISO BUTILENO *	2050	D		
DI-ISO BUTIL CETONA	1157	D		
DI-ISO PROPANOLAMINA	-	C		
DI-ISO PROPILAMINA	1158	C		
ETER DI-ISO PROPILICO*	1159	D		
DI-METILAMINA (40% AQUOSA)	1160	C		
DI-METIL ETANOLAMINA (2-DI-METIL AMINO ETANOL) *	2051	C		

O asterisco indica que a substancia foi incluida provisoriamente nesta lista e que são necessários dados posteriores a fim de completar a avaliação de seu perigo para o ambiente, particularmente em relação a recursos vivos.

SUBSTÂNCIA	I	II	III
DI-METIL FORMAMIDA	-	D	
1,4 - DIOXANO*	1165	C	
DIFENIL/OXIDO DIFENILICO-MISTURADOS*	-	D	
DODECIL BENZENO	-	C	
EPI-CLORIDRINA	2023	B	
ACETATO DE 2-ETOXIETILA*	1172	D	
ACETATO DE ETILA	1173	D	
ACRILATO DE ETILA	1917	D	
ETIL-AMIL CETONA*	-	C	
ETIL-BENZENO	1175	C	
ETIL-CICLO-HEXANO	-	D	
ETILENO-CLORIDRINA (2-CLORO-ETANOL)	1135	D	
ETILENO-CIANIDRINA *	-	D	
ETILENO-DI-AMINA	1604	C	
DI-BROMO ETILENO	1605	B	
DI-CLORO ETILENO	1184	B	
ETILENO GLICOL-ETÈR MONOETILICO (METIL-CELO-SOLVENTE)	1171	D	
ACRILATO DE 2-ETIL HEXILA *	-	D	
ALCOOL 2 - ETIL HEXILICO	-	C	
LACTATO DE ETILA *	1192	D	
2-ETIL-3 PROPIL ACROLEINA *	-	B	
ALDEIDO FORMICO (37-50% SOLUÇÃO)	1198	C	
ACIDO FORMICO	1779	D	
ALCOOL FURFURILICO	-	C	
ACIDO HEPTANOICO *	-	D	
HEXAMETILENO DI-AMINA*	1783	C	
ACIDO CLORIDRICO	1789	D	
ACIDO FLUORIDRICO (40% AQUOSO)	1790	B	
PEROXIDO DE HIDROGENIO (MAIOR DO QUE 60%)	2015	C	
ACRILATO DE ISO-BUTILA	-	D	
ALCOOL ISO-BUTILICO	1212	D	
METACRILATO DE ISO-BUTILA	-	D	

O asterisco indica que a substancia foi incluida provisoriamente nesta lista e que são necessários dados posteriores a fim de completar a ava liação de seu perigo para o ambiente, particularmente em relação aos recursos vivos.

SUBSTANCIA	I	II	III	
ALDEIDO ISO-BUTIRICO	2045	C		
ISO-OCTANO *	-	D		
ISO-PENTANO	-	D		
ISO-FORONA	-	D		
ISO-PROPILAMINA	1221	C		
ISO-PROPIL CICLO-HEXANO	-	D		
ISOPRENO	1218	D		
ACIDO LATICO	-	D		
OXIDO DE MESETILA *	1229	C		
ACETATO DE METILA	1231	D		
ACRILATO DE METILA	1919	C		
ALCOOL METIL-AMILICO	-	D		
CLORO METILENO (DI-CLORO METANO)	1593	B		
2-METIL-5-ETIL PIRIDINA*	-	B		
METACRILATO DE METILA	1247	D		
2-METIL PENTENO *	-	D		
ALFA-METIL ESTIRENO *	-	D		
MONO-CLORO BENZENO	1134	B		
MONO ETANOL AMINA	-	D		
MONO ISO PROPANOLAMINA	-	C		
MONO METIL ETANOLAMINA	-	C		
MONO NITRO-BENZENO	-	C		
MONO ISOPROPIL-AMINA	-	C		
.....(MORPHOLINE)*	2054	C		
NAFTALENO (FUNDIDO)	1334	A	0,1	0,0
ACIDOS NAFTENICOS *	-	A	0,1	0,0
ACIDO NITRICO (90%)	2031/ 2032	C		
2-NITRO PROPANO	-	D		
ORTO-NITROTOLUENO	1664	C		
ALCOOL NONILICO *	-	C		

O asterisco indica que a substancia foi incluida provisoriamente nesta lista e que são necessários dados posteriores a fim de completar a avaliação de seu perigo para o ambiente, particularmente em relação aos recursos vivos.

SUBSTANCIA	I	II	III	IV
.....(NONYPHENOL)	-	C		
N-OCTANOL	-	C		
OLEUM	1831	C		
ACIDO OXÁLICO (10-25%)	-	D		
PENTA CLORO ETANO	1669	B		
N-PENTANO	1265	C		
PERCLORO ETILENO (TETRA CLORO ETILENO)	1897	B		
FENOL	1671	B		
ACIDO FOSFORICO	1805	D		
FOSFORO (ELEMENTAR)	1338	A	0,01	0,005
ANIDRIDO FTALICO (FUNDIDO)	-	C		
BETA-PROPIOLACTONA*	-	B		
ALDEIDO PROPIONICO	1275	D		
ACIDO PROPIONICO	1848	D		
ANIDRIDO PROPIONICO	-	D		
ACETATO DE N-PROPILA*	1276	C		
ALCOOL N-PROPILICO	1274	D		
N-PROPILAMINA	1277	C		
PIRIDINA	1282	B		
..... (SILICON TETRACHLORIDE)	1818	D		
DICROMATO DE SODIO (SOLUÇÃO)	-	C		
HIDROXIDO DE SÓDIO	1824	C		
PENTA CLORO FENATO DE SODIO (SOLUÇÃO)	-	A	0.1	0,05
ESTIRENO MONOMERO	2055	C		
ACIDO SULFURICO	1830/ 1831/ 1832	C		
.....(TALLOW)	-	D		
TETRA-ETILATO DE CHUMBO (CHUMBO TETRA-ETIL)	1649	A	0,1	0,05
TETRA HIDROFURANO	2056	D-		

* O asterisco indica que a substancia foi incluida provisoriamente nesta lista e que são necessários dados posteriores a fim de completar a avaliação de seu perigo para o ambiente, particularmente em relação aos recursos vivos.

SUBSTÂNCIA	I	II	III	
TETRA HIDRO-NAFTALENO	1540	C		
TETRA METIL BENZENO	-	D		
TETRA METILATO DE CHUMBO (CHUMBO TETRA METIL)	1649	A	0,1	0.03
TETRA CLORETO DE TITANIO	1838	D		
TOLUENO	1294	C		
DIISO CIANATO DE TOLUENO *	2078	B		
TRICLORO ETANO	-	C		
TRICLORO ETILENO	1710	B		
TRIETANOLAMINA	-	D		
TRIETILAMINA	1296	C		
TRIMETIL BENZENO*	-	C		
FOSFATO DE TRI-TOTILA *	-	B		
TEREBENTINA (MADEIRA)	1299	B		
ACETATO DE VINILA	1301	C		
CLORETO DE VINILIDENO*	1303	B		
XILENOS (MISTURA DE ISOMEROS)	1307	C		

* O asterisco indica que a substancia foi incluida provisoriamente nesta lista e que são necessários dados posteriores a fim de completar a avaliação de seu perigo para o ambiente, particularmente em relação aos recursos vivos.

APÊNDICE III

LISTA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS TRANSPORTADAS A GRANEL

ACETO-NITRILA (CIANETO DE METILA)
ALCOOL TER-AMILICO
ALCOOL N-BUTILICO
BUTIRO LACTONA
CLORETO DE CALCIO (SOLUÇÃO)
ÓLEO DE CASTOR
SUCOS CITRICOS
ÓLEO DE CÔCO
ÓLEO DE FIGADO DE BACALHAU
ALCOOL ISO-DECILICO
ALCOOL N-DECILICO
ALCOOL OCTYL DECILICO (DECYL OCTYL ALCOHOL)
ETER DI-BUTILICO
DI-ETANOL AMINA
DI-ETILENO GLICOL
DI-PENTENO
DI-PROPILENO GLICOL
ALCOOL ETILICO
ETILENO GLICOL
ALCOOIS GORDUROSOS (C_{12}-C_{20}) (FATTY ALCOHOLS)
GLICERINA
N-HEPTANO
HEPTENO (MISTURA DE ISOMEROS)
N-HEXANO
LIGROINA
ALCOOL METILICO
ACETATO DE METIL AMINA
METIL-ETIL CETONA (2-BUTANONA)
LEITE
MELAÇO
ÓLEO DE OLIVA
PROPILENO GLICOL
ACETATO DE ISO-PROPILA
ALCOOL ISO-PROPILICO
PROPILENO GLICOL
OXIDO DE PROPILENO
PROPILENO-TETRAMERO
PROPILENO-TRIMERO
SORBITOL
ENXOFRE (LIQUIDO)
TRI-DECANOL
TRI-ETILENO GLICOL
TRI-ETILENO DE TETRAMINA
TRI-PROPILENO GLICOL
ÁGUA
VINHO

APÊNDICE IV

LIVRO REGISTRO DE CARGA PARA NAVIOS TRANSPORTANDO SUBSTÂNCIAS LÍQUI

DAS NOCIVAS A GRANEL

Nome do navio .....

Capacidade de transporte de carga de cada tanque em metros cubicos..

.....

Viagem de ..... para .....

(a) Operação de carga

1. Data e local do carregamento
2. Nome e categoria da (s) carga (s) recebida (s)
3. Identificação do (s) tanque (s) carregado (s)

(b) Transferência de carga

4. Data da transferência
5. Identificação do (s) tanque (s) (I) De
   (II) Para
6. Ficou (ficaram) vazio (s) o (s) tanque (s) citado (s) em 5 (I)?
7. Se negativo; quantidade remanescente

(c) Operação de descarga

8. Data e local da descarga
9. Identificação do (s) tanque (s) descarregado (s)
10. Ficou (ficaram) o (s) tanque (s) vazio (s) ?
11. Se negativo; quantidade remanescente no (s) tanque (s)
12. Está (estão) o (s) tanque (s) para ser (serem) limpo (s)?
13. Quantidade transferida para tanque de resíduo —
14. Identificação do tanque de resíduo

(d) Lastreamento dos tanques de carga

15. Identificação do (s) tanque (s) lastreado (s)
16. Data e posição do navio no início do lastreamento

..... Assinatura do Comandante

(e) Limpeza dos tanques de carga

Substancias de Categoria A

17. Identificação do (s) tanque (s) limpo (s)
18. Data e local da limpeza
19. Método (s) de limpeza
20. Localização da instalação de recebimento utilizada
21. Concentração do efluente quando foi parada a descarga para a instalação de recebimento
22. Quantidade remanescente no tanque
23. Procedimento e quantidade de água introduzida no tanque no final da limpeza
24. Localização e data da descarga para o mar
25. Procedimento e equipamento utilizado na descarga para o mar

Substancias de Categoria B, C e D

26. Procedimento usado na lavagem
27. Quantidade de água utilizada
28. Data e localização da descarga para o mar
29. Procedimento e equipamento utilizado na descarga para o mar

(f) Transferência de água de lastro suja

30. Identificação do(s) tanque (s)
31. Data e posição do navio ao início da descarga para o mar
32. Data e posição do navio ao término da descarga para o mar
33. Velocidade (.) no navio durante a descarga
34. Quantidade descarregada no mar
35. Quantidade de água poluída transferida para o (s) tanque (s) de resíduo. (Identificação do (s) tanque (s) de resíduo)
36. Data e porto de descarga para instalações de recebimento terra (se aplicavel)

..... Assinatura do Comandante

(g) Transferência oriunda de tanque de resíduo/remoção de resíduo

37. Identificação do (s) tanque (s) de resíduo
38. Quantidade removida de cada tanque

39. Método de remoção de resíduo:

(a) instalações de recebimento

(b) misturado com a carga

(c) transferido para um outro (outros) tanque (s) (Identificação do (s) tanque (s))

(d) outros métodos

40. Data e pôrto de remoção do resíduo

(h) Descarga acidental ou outras excepcionais

41. Data e hora da ocorrência

42. Local e posição do navio na hora da ocorrência

43. Quantidade aproximada, nome e categoria da substância

44. Circunstâncias da descarga ou escapamento e anotações gerais

.....

. Assinatura do Comandante

Observações do tradutor: As assinaturas do Comandante devem constar no fim de cada página do Livro Registro de Carga e não na disposição ora apresentada.

APÊNDICE V

FORMA DE CERTIFICADO

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO PARA O TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS A GRANEL

(1973)

(Nota: este Certificado deverá ser suplementado no caso de um navio tanque de produtos químicos pelo Certificado exigido segundo as disposições da Regra 13 (3) do Anexo II da Convenção)

(Selo Oficial)

Emitido de acordo com as disposições da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, sob a autoridade do Governo.

.....

(designação completa do país)

por .....

(designação completa da pessoa competente ou organização autorizada, de acordo com as disposições da Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios, 1973)

NOME DO NAVIO	INDICATIVO NUMERO OU LETRAS	PORTO DE REGISTRO	TONELAGEM BRUTA

ESTE É PARA CERTIFICAR

1. Que o navio foi vistoriado de acordo com as disposições da Regra 10 do Anexo II da Convenção.

2. Que a vistoria mostrou que o projeto, a construção e o equipamento do navio são de modo a minimizar a descarga não controlada de substâncias líquidas nocivas para o mar.

3. Que os seguintes dispositivos e procedimentos foram aprovados pela Administração em conexão com a implementação da Regra 5 do Anexo II da Convenção:

.....

(Seguida da (s) folha (s) anexa (s), assinadas e datadas)

.....

Este Certificado é válido até .....

sujeito a vistoria (s) intermediária (s) a intervalo (s) de .....

Emitido em .....

(local de emissão do Certificado)

..... 19... .....

(Assinatura do Oficial devidamente autorizado a emitir o Certificado)

(Selo ou carimbo da Autoridade emitente, como apropriado

VISTORIAS INTERMEDIÁRIAS

Este é para certificar que numa vistoria intermediária, exigida pela Regra 10 (1) (c) do Anexo II da Convenção, este navio e suas condições foram achados de acordo com as disposições pertinentes da Convenção.

Assinado .....

(Assinatura do Oficial devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da Autoridade, como apropriado)

Assinado .....

(Assinatura do Oficial devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da Autoridade, como apropriado)

De acordo com as disposições da Regra 12 (2) e (4) do Anexo II da Convenção, a validade deste Certificado é prorrogada até .....

.....

Assinado .....

(Assinatura do Oficial devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da Autoridade, como apropriado)

A 10ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS DA IMCO, RELATIVA À 48ª SESSÃO DO CONSELHO.

Aos 18 dias do mês de maio de 1982, realizou-se, às 10 horas, no Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, a 10a. reunião do Grupo de Trabalho Interministerial para Coordenação dos Assuntos da IMCO, com a participação do Conselheiro Nuno Alvaro Guilherme d'Oliveira e do Secretário Sheila Maria de Oliveira, da Divisão de Transportes e Comunicações do Ministério das Relações Exteriores; do Comandante Milton Xavier de Carvalho Filho, do Ministério da Marinha; do Doutor Irani Dutra de Siqueira, do Ministério dos Transportes; do Comandante José Portella Passos Autran, da PETROBRÁS, e do Doutor Arnaldo Augusto Setti, da Secretaria do Meio Ambiente do Ministério do Interior.

2. A reunião iniciou-se com a leitura de minuta de ofício a Rebraslon justificando a política brasileira no que respeita à embarcações de pesca e o porquê da não adesão, do Brasil, no momento, à Convenção de Torremolinos. O representante do Ministério da Marinha salientou que ser o 6º construtor de navios no mundo não significa que necessariamente o Brasil tenha de aderir à Convenção, pois se o comprador exigir, o barco será equipado de acordo com as suas solicitações.

3. A seguir, o Chefe da DTC chamou a atenção para o fato de estar a SEMA preocupada com o crescente número de países que estão aderindo à MARPOL e com a exigência neerlandesa de só aceitar navios "marpolizados" em seus portos. O representante da PETROBRÁS endossou o ponto de vista do Chefe da DTC, indicando que quer o Brasil assine ou não a MARPOL, esta entrará em vigor e afetará principalmente os nossos petroleiros. Já que a PETROBRÁS vem adaptando seus navios de acordo com a MARPOL, é preferível que o Brasil assine o mais cedo possível a referida Convenção. Os representantes das outras entidades presentes à reunião pronunciaram-se a favor do ponto de vista do representante da PETROBRÁS. Este salientou, ainda, que todas as exigências da MARPOL têm um período de carência, o que dilata muito o prazo para a tomada de providências. O representante da Marinha assinalou, ainda, que o fato de não ser o Brasil signatário da MARPOL, ocasiona o envio, por parte de países estrangeiros, de barcos antigos sem as mínimas condições de segurança para as nossas costas, multiplicando assim a possibilidade de ocorrência de poluição.

4. A seguir, passou-se ao relato do parecer do MRE sobre a 48a. Sessão do Conselho, ainda incompleto, em vista do não recebimento, até o momento, de toda a documentação para a referida Sessão. Os itens da agenda relativa à próxima reunião do Conselho, cuja documentação foi recebida, foram discutidos e serão objeto de instruções à Rebraslon.

5. A reunião encerrou-se às 12 horas.

ATA DA 11ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS DA IMCO.

Aos 23 dias do mês de abril de 1981, realizou-se no Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, a 11ª Reunião do Grupo de Trabalho Interministerial para Coordenação dos Assuntos da IMCO.

2. Participaram da reunião, pelo Ministério das Relações Exteriores; o Conselheiro Nuno Álvaro Guilherme d'Oliveira e o Secretário Bárbara Goraczko, da Divisão de Transportes e Comunicações; pelo Ministério da Marinha, o Comandante Renato Tarquínio Bittencourt; pelo Ministério dos Transportes, o Doutor Marco Antônio Lima das Neves; pela SEMA, o Doutor Arnaldo Augusto Setti; pela SUNAMAM, o Doutor Fernando Balthazar da Silveira Cotta; pela SYNDARMA e DOCENAVE, o Comandante Murillo Rubens Habbema de Maia; pela PETROBRÁS, o Doutor Adenir Francisco Regis; pelo IRB, o Doutor Mário Palmeira Ramos da Costa.

3. Inicialmente foi lida e aprovada a Ata da 10ª Reunião do GTI.

4. A seguir, o Chefe da Delegação brasileira à 15ª Sessão do MEPC apresentou seu relatório, no qual deu ênfase à entrada em vigor da Convenção MARPOL 73/78, cuja nova "target date" foi fixada para princípios de 1982. Salientou, em intervenção verbal, que o Brasil manifestou-se no sentido de que não teria condições de aderir à Convenção antes de 1983. Tal posição foi sustentada, mais uma vez, em entrevista do Chefe da Delegação com o Secretário-Geral da IMCO, ocasião em que solicitou, ainda, apoio técnico da Organização no combate à poluição marinha no Brasil. O Secretário-Geral manifestou boa receptividade à solicitação brasileira, tendo encaminhado o assunto ao setor de cooperação técnica da Organização. Em contato com o mencionado setor, o Comandante Tarquínio pôde constatar que já existia na IMCO um projeto de cooperação técnica apresentado pela CETESB, do Estado de São Paulo. Como tal projeto não era do conhecimento do Grupo de Trabalho, o Chefe da Deleçação decidiu que o Governo brasileiro, após analisar o projeto existente, eventualmente o formalizaria perante a Organização. O projeto da CETESB é de tal porte que permitiria, se aprovado, a designação de um assessor permanente da IMCO para assuntos de poluição, sediado em Brasília, para atender ao citado projeto e assessorar a SEMA.

Os demais itens da 15ª Sessão do MEPC foram objeto de análise pelo Comandante Tarquínio, conforme relatório a ser distribuído aos integrantes do GTI na próxima reunião.

6. Passou-se à consideração da possibilidade de adesão pelo Brasil ao Fundo Internacional de Compensação por Poluição por Óleo. Tomando a palavra, como relator, o representante da [illegible] esclareceu que, após junho de 1981, qualquer país poderia se desligar do CRISTAL para aderir ao novo esquema. Disse ainda o representante da PETROBRÁS que, embora a Empresa esteja presentemente arcando com as contribuições para o CRISTAL e o TOVALOP, por ser a principal empresa brasileira transportadora de petróleo, o pagamento da contribuição ao Fundo, nos termos do art. 10 dos Estatutos, deveria ser rateado entre as empresas que recebem petróleo por via marítima em território brasileiro. Para tanto, caberia possivelmente ao Conselho Nacional do Petróleo informar a direção do Fundo a percentagem devida pelas diversas entidades, uma vez que mantém o controle dos estoques por elas recebidos. Decidiu-se que o Itamaraty encaminharia ofício nesse sentido ao CNP.

7. Outro aspecto levantado foi o da designação de um órgão governamental encarregado da solicitação de indenizações por danos ocorridos em território brasileiro. Em âmbito federal, a atribuição caberia à SEMA, que também arcaria com a mesma tarefa a nível estadual, onde não houvesse órgão designado para tal fim. Nesse caso as Capitanias dos Portos poderiam colaborar com a SEMA, encaminhado-lhe os pedidos de indenização.

8. Sem outro tema a ser tratado, a reunião foi encerrada às 17:30 horas.

BG

19.05.81

ATA DA 7ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS DA IMCO.

Aos 8 dias do mês de outubro de 1980, realizou-se no Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, a 7ª Reunião do Grupo de Trabalho Interministerial para Coordenação dos Assuntos da IMCO.

2. Participaram da reunião, pelo Ministério das Relações Exteriores, o Conselheiro Nuno Álvaro Guilherme d'Oliveira e o Secretário Bárbara Goraczko, da Divisão de Transportes e Comunicações; pelo Ministério da Marinha, o Comandante Renato Tarquínio Bittencourt, e o Comandante Ronaldo Francisco Santoro; pelo Ministério dos Transportes, o Doutor Irani Dutra de Siqueira; pela SEMA, a Doutora Celeste Maria Gaia Brito Cunha Marques; pela SUNAMAM, o Doutor Fernando Balthazar da Silveira Cotta; pela DOCENAVE, o Doutor Louis Huijding; pela SYNDARMA, o Doutor Jorge Luiz Malheiros Pacheco; pela PETROBRÁS, o Comandante Fernando Luiz da Cunha.

3. Inicialmente foi lida a Ata da 6ª Reunião do GTI, realizada em 24.09.80, tendo sido aprovada com o seguinte adendo apresentado pelo representante da Petrobrás: "Foi igualmente apresentado ao GTI pelo representante da Petrobrás documento em que aquela Empresa estima seus custos na hipótese de ratificação da Convenção MARPOL 73".

4. Passou-se ao item 2 da Agenda, referente à orientação a ser dada à delegação brasileira à 45ª Sessão do Conselho da IMCO. Os debates conduziram ao esboço das seguintes diretivas:

- o Brasil está adaptando sua frota aos requisitos da Convenção MARPOL devendo, em futuro próximo, estar em condições de aderir à mesma; no entanto uma postergação da data-limite seria desejável;

- o Brasil considera que freqüentes emendas a convenções adotadas recentemente dificultam a implementação das mesmas;

- o Brasil não é favorável ao estabelecimento de uma missão permanente exclusiva junto à IMCO;

- no Comitê de Cooperação Técnica, o Brasil colocará à disposição da IMCO, vagas nos cursos de formação de pessoal da marinha mercante mantidos pelo CIABA e CIAGA, bem como manifestará o desejo de contribuir com pessoal qualificado para prestar serviços de assessoria para assuntos de transportes marítimos, inclusive legislação marítima, em países de língua portuguesa e espanhola.

5. Ficou acordado, finalmente, que o GTI voltaria a se reunir no dia 5 de novembro, já após a realização da 45ª Sessão do Conselho.

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS DA IMCO.
ATA DA REUNIÃO EM 23/07/80.

Aos 23 dias do mês de julho de 1980, realizou-se no Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, reunião do Grupo de Trabalho Interministerial para Coordenação dos Assuntos da IMCO.

2. Participaram da reunião, pelo Ministério das Relações Exteriores, o Conselheiro Nuno Alvaro Guilherme d'Oliveira e o Secretário Bárbara Goraczko, da Divisão de Transportes e Comunicações; pelo Ministério da Marinha, o Comandante Renato Tarquínio Bittencourt; pelo Ministério dos Transportes, o Doutor Irani Dutra Siqueira; pela SEMA, a Doutora Celeste Maria Gaia Brito Cunha Marques e o Doutor Walter Suriani; pela SUNAMAM, o Doutor Fernando Balthazar da Silveira Optta; pela DOCENAVE, o Doutor Louis Huijding; pela PETROBRAS, o Comandante Fernando Luiz da Cunha; pela SYNDARMA, o Doutor Jorge Luiz Malheiros Pacheco; pelo Instituto de Resseguros do Brasil, o Doutor Mário Palmeira Ramos da Costa.

3. Inicialmente, foram lidas e aprovadas as atas da Primeira Reunião do Grupo e da Reunião sobre o Fundo Internacional de Compensação da Poluição por Óleo, bem como o Relatório sobre a 44ª Sessão do Conselho da Organização.

4. Foi dada a palavra, em seguida, ao Comandante Hernani Fortuna, para relatar sobre a Reunião do Comitê de Cooperação Técnica, realizada em Londres em 05 de junho passado. A propósito, lembrou o Comandante Fortuna que o referido Comitê havia-se originado de uma proposta apresentada pelo Brasil e sua ação tem-se concretizado, no país, através de realizações como a CIABA, em Belém, e a CIAGA, no Rio de Janeiro.

5. Com relação à Agenda da última reunião do mencionado Comitê, da qual participou, o Comandante Fortuna enfatizou o fato de que a escolha do Presidente havia recaído em representante de país em desenvolvimento (Indonésia), para cargo de Vice-Presidente, para a vice-presidência.

6. Foi salientado, ainda, o oferecimento feito pela França, em colaboração com o FNUD, para a participação, em programas tripartites, de dois assessores técnicos, peritos em legislação marítima, de língua espanhola e francesa.

7. Passou-se, em seguida, a breve análise da LDC. O Comandante Bittencourt enfatizou o interesse do Brasil em estabelecer acordos regionais, previstos na própria Convenção. A representante da SEMA apoiou a idéia de celebração de acordo regional para a costa sul, pois é a faixa de litoral que apresenta os maiores problemas de poluição.

8. Por não ter sido recebida a documentação relativa à Agenda da V Reunião sobre Dumping, ficou seu exame postergado para a próxima reunião do Grupo.

9. Passou-se às considerações sobre a Convenção MARPOL 73 e seu Protocolo de 78, a qual deverá entrar em vigor quando ratificada por 15 países ou pelo equivalente a 50% da tonelagem mundial. De início, o representante do Ministério da Marinha caracterizou uma distinção fundamental entre esta Convenção e a LDC. Esta última é, na realidade, um ato que visa à defesa dos países em desenvolvimento, pois os países desenvolvidos, ao se tornarem parte, assumem o compromisso de somente fazerem "dumping" em condições pré-estabelecidas e mediante autorização prévia. A MARPOL, entretanto, ao obrigar todos os navios a usar equipamentos antipoluidores, torna-se extremamente onerosa para os países em desenvolvimento.

10. Em seguida, usaram da palavra os representantes da SUNAMAM, PETROBRÁS e Docenave, todos expressando que, do ponto de vista do órgão que representam, há interesse em retardar a ratificação, pelo Brasil, da MARPOL 73, levando em conta que a relação custo-benefício ainda foi devidamente quantificada.

11. Finalmente, ficou definida a [illegible] reunião, que consistirá dos seguintes pontos:

1 - Discussão da Ata da 2ª Reunião do Grupo de Trabalho realizada em 23/07/80;

2 - Preleção do Comandante Darry Monteiro sobre a Reunião do Comitê de Segurança Marítima realizada de 19 a 23/05/80, em Londres;

3 - Debate sobre Instruções à Delegação do Brasil à V Reunião de Consulta das Partes Contratantes da Convenção de Londres sobre Lançamento de Detritos.

DTC/12.08.80
BS/

(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça, de Ciência e Tecnologia e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 32, de 1985

(107/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluído em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluído em Montego Bay, Jamaica, em 20 de dezembro de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na *data de sua publicação.*

MENSAGEM Nº 147, de 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial, o texto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.

Brasília, 5 de março de 1985. — **João Figueiredo**

O DIREITO DO MAR

Versão em Língua Portuguesa da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Com anexos e Ata Final da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
Lisboa, 1984

PREFÁCIO

As Delegações da República Popular de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe à Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar consideram redigir conjuntamente uma tradução em língua portuguesa da Convenção das Nações Unidas, sobre o Direito do Mar.

O trabalho foi iniciado durante a oitava sessão da Conferência em 1979, tendo prosseguido nas sessões seguintes da Conferência.

Além dessas reuniões realizaram-se a convite dos respectivos Governos as seguintes reuniões, exclusivamente dedicados aos trabalhos da tradução:

— Mindelo (Cabo Verde), em Maio-Junho de 1981;
— Rio de Janeiro (Brasil), em Janeiro de 1982;

— Lisboa (Portugal), em Junho-Julho de 1982;
— São Tomé (São Tomé e Príncipe), em Janeiro-Fevereiro de 1983;
— Bissau (Guiné-Bissau), em Maio-Junho de 1983;
— Maputo (Moçambique), Janeiro de 1984.

Nesta última reunião (Maputo), foi finalizada a tradução da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, bem como das quatro Resoluções adotadas pela Conferência, tendo-se chegado a um texto de compromisso por consenso, cuja composição final para publicação da edição definitiva foi cometida a um Secretariado comum da responsabilidade do Governo Português.

[1] Passagem inofensiva — em uso nos demais países de expressão Portuguesa.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE O DIREITO DO MAR

Os Estados Partes nesta Convenção,

Animados do desejo de solucionar, num espírito de compreensão e cooperação mútuas, todas as questões relativas ao direito do mar e conscientes do significado histórico desta Convenção como importante contribuição para a manutenção da paz, da justiça e do progresso de todos os povos do mundo,

Verificando que os fatos ocorridos desde as Conferências das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizadas em Genebra em 1958 e 1960, acentuaram a necessidade de uma nova Convenção sobre o direito do mar de aceitação geral,

Conscientes de que os problemas do espaço oceânico estão estreitamente interrelacionados e devem ser considerados como um todo,

Reconhecendo a conveniência de estabelecer por meio desta Convenção, com a devida consideração pela soberania de todos os Estados, uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho,

Tendo presente que a consecução destes objetivos contribuirá para o estabelecimento de uma ordem econômica internacional justa e equitativa que tenha em conta os interesses e as necessidades da humanidade em geral e, em particular, os interesses e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, quer costeiros quer sem litoral,

Desejando desenvolver pela presente Convenção os princípios consagrados na resolução 2749 (XXV) de 17 de Dezembro de 1970, na qual a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou solenemente, inter alia, que os fundos marinhos e oceânicos e o seu subsolo para além dos limites de jurisdição nacional, bem como os respectivos recursos são patrimônio comum da humanidade e que a exploração e o aproveitamento dos mesmos fundos serão feitos em benefício da humanidade em geral, independentemente da situação geográfica dos Estados,

Convencidos de que a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito do mar alcançados na presente Convenção contribuirão para o fortalecimento da paz, da segurança, da cooperação e das relações de amizade entre todas as nações, de conformidade com os princípios de justiça e igualdade de direitos e promoverão o progresso econômico e social de todos os povos do mundo, de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas, tais como enunciados na Carta,

Afirmando que as matérias não reguladas pela presente Convenção continuarão a ser regidas pelas normas e princípios do direito internacional geral,

Acordaram o seguinte:

PARTE I

INTRODUÇÃO

Artigo 1
Termos utilizados e âmbito de aplicação

1. Para efeitos da presente Convenção:
1) 'Área' significa o leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional;

A tradução da ATA FINAL, com exceção das Resoluções I a IV, foi da responsabilidade exclusiva do Secretariado Comum, conforme decisão tomada na reunião de Maputo em 1.2.84.

2) 'Autoridade' significa a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos;
3) 'Atividades na Área' significa todas as atividades de exploração e aproveitamento dos recursos na Área;
4) 'poluição do meio marinho' significa a introdução pelo homem, direta ou indiretamente, de substâncias ou de energia no meio marinho, incluindo os estuários, sempre que a mesma provoque ou possa vir provocar efeitos nocivos, tais como danos aos recursos vivos e à vida marinha, riscos à saúde do homem, entrave às atividades marítimas, incluindo a pesca e as outras utilizações legítimas do mar, alteração da qualidade da água do mar, no que se refere à sua utilização, e deterioração dos locais de recreio;
5) a) 'alijamento' significa:
i) qualquer lançamento deliberado no mar de detritos e outras matérias, a partir de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções;
ii) qualquer afundamento deliberado no mar de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções;
b) o termo 'alijamento' não incluirá:
i) o lançamento de detritos ou outras matérias resultantes ou derivadas da exploração normal de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções, bem como o seu equipamento, com exceção dos detritos ou de outras matérias transportados em embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar ou para eles transferidos que sejam utilizadas para o lançamento destas matérias ou que provenham do tratamento desses detritos ou de outras matérias a bordo das referidas embarcações, aeronaves, plataformas ou construções;
ii) o depósito de matérias para outros fins que não os do seu simples lançamento desde que tal depósito não seja contrário aos objetivos da presente Convenção.

2. 1) 'Estados Partes' significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela Convenção e em relação aos quais a Convenção esteja em vigor.

2) A Convenção aplica-se mutatis mutandis às entidades mencionadas nas alíneas b), c), d), e) e f) do parágrafo 1 do artigo 305, que se tenham tornado Partes na presente Convenção de conformidade com as condições relativas a cada uma delas e, nessa medida, a expressão 'Estados Partes' compreende essas entidades.

PARTE II

MAR TERRITORIAL E ZONA CONTÍGUA

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2
Regime jurídico do mar territorial, seu espaço aéreo sobrejacente, leito e subsolo

1. A soberania do Estado costeiro estende-se além do seu território e das sua águas interiores e, no caso de Estado arquipélago, das suas águas arquipelágicas, a uma zona de mar adjacente designada pelo nome de mar territorial.

2. Esta soberania estende-se ao espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, bem como ao leito e ao subsolo deste mar.

3. A soberania sobre o mar territorial é exercida de conformidade com a presente Convenção e as demais normas de direito internacional.

SEÇÃO 2. LIMITES DO MAR TERRITORIAL

Artigo 3
Largura do mar territorial

Todo Estado tem o direito de fixar a largura do seu mar territorial até um limite que não ultrapasse 12 milhas marítimas, medidas a partir de linhas de base determinadas de conformidade com a presente Convenção.

Artigo 4
Limite exterior do mar territorial

O limite exterior do mar territorial é definido por uma linha em que cada um dos pontos fica a uma distância do ponto mais próximo da linha de base igual à largura do mar territorial.

Artigo 5
Linha de base normal

Salvo disposição em contrário da presente Convenção, a linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

Artigo 6
Recifes

No caso de ilhas situadas em atóis ou de ilhas que têm cadeias de recifes, a linha de base para medir a largura do mar territorial é a

linha de baixa-mar do recife que se encontra do lado do mar, tal como indicada por símbolo apropriado nas cartas reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

Artigo 7
Linhas de base retas

1. Nos locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, pode ser adotado o método das linhas de base retas que unam os pontos apropriados para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial.

2. Nos locais em que, devido à existência de um delta e de outros acidentes naturais, a linha da costa seja muito instável, os pontos apropriados podem ser escolhidos ao longo da linha de baixa-mar mais avançada em direção ao mar e, mesmo que a linha de baixa-mar retroceda posteriormente, essas linhas de base retas continuarão em vigor até que o Estado costeiro as modifique de conformidade com a presente Convenção.

3. O traçado dessas linhas de base retas não deve afastar-se consideravelmente da direção geral da costa e as zonas de mar situadas dentro dessas linhas devem estar suficientemente vinculadas ao domínio terrestre para ficarem submetidas ao regime das águas interiores.

4. As linhas de base retas não serão traçadas em direção aos baixios que emergem na baixa-mar, nem a partir deles, a não ser que sobre os mesmos se tenham construído faróis ou instalações análogas que estejam permanentemente acima do nível do mar, ou a não ser que o traçado de tais linhas de base retas até àqueles baixios ou a partir destes tenha sido objeto de reconhecimento internacional geral.

5. Nos casos em que o método das linhas de base retas for aplicável, nos termos do parágrafo 1°, poder-se-á ter em conta, ao traçar determinadas linhas de base, os interesses econômicos próprios da região de que se trate, cuja realidade e importância estejam claramente demonstradas por uso prolongado.

6. O sistema de linhas de base retas não poderá ser aplicado por um Estado de modo a separar o mar territorial de outro Estado do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva.

Artigo 8
Águas interiores

1. Excetuando o disposto na Parte IV, as águas situadas no interior da linha de base do mar territorial fazem parte das águas interiores do Estado.

2. Quando o traçado de uma linha de base reta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7, encerrar, como águas interiores, águas que anteriormente não eram consideradas como tais, aplicar-se-á a essas águas o direito de passagem inocente*, de acordo com o estabelecido na presente Convenção.

Artigo 9
Foz de um rio

Se um rio desagua diretamente no mar, a linha de base é uma reta traçada através da foz do rio entre os pontos limites da linha de baixa-mar das suas margens.

Artigo 10
Baías

1. Este artigo refere-se apenas a baías cujas costas pertencem a um único Estado.

2. Para efeitos da presente Convenção, uma baía é uma reentrância bem marcada, cuja penetração em terra, em relação à largura da sua entrada, é tal que contém águas cercadas pela costa e constitui mais do que uma simples inflexão da costa. Contudo, uma reentrância não será considerada como uma baía, se a sua superfície não for igual ou superior à de um semicírculo que tenha por diâmetro a linha traçada através da entrada da referida reentrância.

3. Para efeitos de medição, a superfície de uma reentrância é compreendida entre a linha de baixa-mar ao longo da costa da reentrância e uma linha que una as linhas de baixa-mar dos seus pontos naturais de entrada. Quando, devido à existência de ilhas, uma reentrância tiver mais do que uma entrada, o semicírculo será traçado tomando como diâmetro a soma dos comprimentos das linhas que fechem as diferentes entradas. A superfície das ilhas existentes dentro de uma reentrância será considerada como fazendo parte da superfície total da água da reentrância, como se essas ilhas fossem parte da mesma.

4. Se a distância entre as linhas de baixa-mar dos pontos naturais de entrada de uma baía não exceder 24 milhas marítimas, poderá ser traçada uma linha de demarcação entre estas duas linhas de baixa-mar e as águas assim encerradas serão consideradas águas interiores.

5. Quando a distância entre as linhas de baixa-mar dos pontos naturais de entrada de uma baía exceder 24 milhas marítimas, será traçada, no interior da baía uma linha de base reta de 24 milhas marítimas de modo a encerrar a maior superfície de água que for possível abranger por uma linha de tal extensão.

6. As disposições precedentes não se aplicam às baías chamadas 'históricas', nem nos casos em que se aplique o sistema de linhas de base retas estabelecido no artigo 7.

Artigo 11
Portos

Para efeitos de delimitação do mar territorial, as instalações portuárias permanentes mais ao largo da costa que façam parte integrante do sistema portuário são consideradas como fazendo parte da costa. As instalações marítimas situadas ao largo da costa e as ilhas artificiais não são consideradas instalações portuárias permanentes.

Artigo 12
Ancoradouros

Os ancoradouros utilizados habitualmente para carga, descarga e fundeio de navios, os quais estariam normalmente situados, inteira ou parcialmente, fora do traçado geral do limite exterior do mar territorial, são considerados como fazendo parte do mar territorial.

Artigo 13
Baixios a descoberto

1. Um 'baixio a descoberto' é uma extensão natural de terra rodeada de água, que, na baixa-mar, fica acima do nível do mar, mas que submerge na preia-mar. Quando um 'baixio a descoberto' se encontre, total ou parcialmente, a uma distância do continente ou de uma ilha que não exceda a largura do mar territorial, a linha de baixa-mar desse baixio pode ser utilizada como linha de base para medir a largura do mar territorial.

2. Quando um 'baixio a descoberto' estiver, na totalidade, situado a uma distância do continente ou de uma ilha superior à largura do mar territorial, não possui mar territorial próprio.

Artigo 14
Combinação de métodos para determinar as linhas de base

O Estado costeiro poderá, segundo as circunstâncias, determinar as linhas de base por meio de qualquer dos métodos estabelecidos nos artigos precedentes.

Artigo 15
Delimitação do mar territorial entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

Quando as costas de dois Estados são adjacentes ou se encontram situadas frente a frente, nenhum desses Estados tem o direito, salvo acordo de ambos em contrário, de estender o seu mar territorial além da linha mediana cujos pontos são equidistantes dos pontos mais próximos das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial de cada um desses Estados. Contudo, este artigo não se aplica quando, por motivo da existência de títulos históricos ou de outras circunstâncias especiais, for necessário delimitar o mar territorial dos dois Estados de forma diferente.

Artigo 16
Cartas marítimas e listas de coordenadas geográficas

1. As linhas de base para medir a largura do mar territorial, determinadas de conformidade com os artigos 7, 9 e 10, ou os limites delas decorrentes, e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com os artigos 12 e 15 figurarão em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Essas cartas poderão ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro dará a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e depositará um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

SEÇÃO 3. PASSAGEM INOCENTE* PELO MAR TERRITORIAL

SUBSEÇÃO A. NORMAS APLICÁVEIS A TODOS OS NAVIOS

Artigo 17
Direito de passagem inocente*

Salvo disposição em contrário da presente Convenção, os navios de qualquer Estado, costeiro ou sem litoral, gozarão do direito de passagem inocente* pelo mar territorial.

* passagem inofensiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

* Passagem inofensiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

Artigo 18
Significado de passagem

1. "Passagem" significa a navegação pelo mar territorial com o fim de:
a) atravessar esse mar sem penetrar nas águas interiores nem fazer escala num ancoradouro ou instalação portuária situada fora das águas interiores;
b) dirigir-se para as águas interiores ou delas sair ou fazer escala num desses ancoradouros ou instalações portuárias.
2. A passagem deverá ser contínua e rápida. No entanto, a passagem compreende o parar e o fundear, mas apenas na medida em que os mesmos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.

Artigo 19
Significado de passagem inocente*

1. A passagem é inocente* desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro. A passagem deve efetuar-se de conformidade com a presente Convenção e demais normas de direito internacional.
2. A passagem de um navio estrangeiro será considerada prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro, se esse navio realizar, no mar territorial, alguma das seguintes atividades:
a) qualquer ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política do Estado costeiro ou qualquer outra ação em violação dos princípios de direito internacional enunciados na Carta da Nações Unidas;
b) qualquer exercício ou manobra com armas de qualquer tipo;
c) qualquer ato destinado a obter informações em prejuízo da defesa ou da segurança do Estado costeiro;
d) qualquer ato de propaganda destinado a atentar contra a defesa ou a segurança do Estado costeiro;
e) o lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer aeronave;
f) o lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer dispositivo militar;
g) o embarque ou desembarque de qualquer produto, moeda ou pessoa com violação das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro;
h) qualquer ato intencional e grave de poluição contrário à presente Convenção;
i) qualquer atividade de pesca;
j) a realização de atividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos;
k) qualquer ato destinado a perturbar quaisquer sistemas de comunicação ou quaisquer outros serviços ou instalações do Estado costeiro;
l) qualquer outra atividade que não esteja diretamente relacionada com a passagem.

Artigo 20
Submarinos e outros veículos submersíveis

No mar territorial, os submarinos e quaisquer outros veículos submersíveis devem navegar à superfície e arvorar a sua bandeira.

Artigo 21
Leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem inocente*

1. O Estado costeiro pode adotar leis e regulamentos, de conformidade com as disposições da presente Convenção e demais normas de direito internacional, relativos à passagem inocente* pelo mar territorial sobre todas ou alguma das seguintes matérias:
a) segurança da navegação e regulamentação do tráfego marítimo;
b) proteção das instalações e dos sistemas de auxílio à navegação e de outros serviços ou instalações;
c) proteção de cabos e dutos;
d) conservação dos recursos vivos do mar;
e) prevenção de infrações às leis e regulamentos sobre pesca do Estado costeiro;
f) preservação do meio ambiente do Estado costeiro e prevenção, redução e controle da sua poluição;
g) investigação científica marinha e levantamentos hidrográficos;
h) prevenção das infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro.
2. Tais leis e regulamentos não serão aplicados ao projeto, construção, tripulação ou equipamento de navios estrangeiros, a não ser que se destinem à aplicação de regras ou normas internacionais geralmente aceitas.
3. O Estado costeiro dará a devida publicidade a todas essas leis e regulamentos.

4. Os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem inocente* pelo mar territorial deverão observar todas essas leis e regulamentos, bem como todas as normas internacionais geralmente aceitas relacionadas com a prevenção de abalroamentos no mar.

Artigo 22
Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego no mar territorial

1. O Estado costeiro pode, quando for necessário à segurança da navegação, exigir que os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem inocente* pelo seu mar territorial utilizem as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego que esse Estado tenha designado ou prescrito para a regulação da passagem de navios.
2. Em particular, pode ser exigido que os navios tanques, os navios de propulsão nuclear e outros navios que transportem substâncias ou materiais radioativos ou outros produtos intrinsecamente perigosos ou nocivos utilizem unicamente essas rotas marítimas.
3. Ao designar as rotas marítimas e ao prescrever sistemas de separação de tráfego, nos termos do presente artigo, o Estado costeiro terá em conta:
a) as recomendações da organização internacional competente;
b) quaisquer canais que se utilizem habitualmente para a navegação internacional;
c) as características especiais de determinados navios e canais; e
d) a densidade de tráfego.
4. O Estado costeiro indicará claramente tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego em cartas marítimas a que dará a devida publicidade.

Artigo 23
Navios estrangeiros de propulsão nuclear e navios transportando substâncias radioativas ou outras substâncias intrinsecamente perigosas ou nocivas

Ao exercer o direito de passagem inocente* pelo mar territorial, os navios estrangeiros de propulsão nuclear e os navios transportando substâncias radioativas ou outras substâncias intrinsecamente perigosas ou nocivas devem ter a bordo os documentos e observar as medidas especiais de precaução estabelecidas para esses navios nos acordos internacionais.

Artigo 24
Deveres do Estado costeiro

1. O Estado costeiro não deve pôr dificuldades à passagem inocente* de navios estrangeiros pelo mar territorial, a não ser de conformidade com a presente Convenção. Em especial, na aplicação da presente Convenção ou de quaisquer leis e regulamentos adotados de conformidade com a presente Convenção, o Estado costeiro não deve:
a) impôr aos navios estrangeiros obrigações que tenham na prática o efeito de negar ou dificultar o direito de passagem inocente*; ou
b) fazer discriminação de direito ou de fato contra navios de determinado Estado ou contra navios que transportem cargas provenientes de determinado Estado ou a ele destinadas ou por conta de determinado Estado.
2. O Estado costeiro dará a devida publicidade a qualquer perigo de que tenha conhecimento e que ameace a navegação no seu mar territorial.

Artigo 25
Direitos de proteção do Estado costeiro

1. O Estado costeiro pode tomar, no seu mar territorial, as medidas necessárias para impedir toda a passagem que não seja inocente*.
2. No caso de navios que se dirijam a águas interiores ou a escala numa instalação portuária situada fora das águas interiores, o Estado costeiro tem igualmente o direito de adotar as medidas necessárias para impedir qualquer violação das condições a que está sujeita a admissão desses navios nessas águas interiores ou nessa instalação portuária.
3. O Estado costeiro pode, sem fazer discriminação de direito ou de fato entre navios estrangeiros, suspender temporariamente em determinadas áreas do seu mar territorial o exercício do direito de passagem inocente* dos navios estrangeiros, se esta medida for indispensável para proteger a sua segurança, entre outras para lhe permitir proceder a exercícios com armas. Tal suspensão só produzirá efeito depois de ter sido devidamente tornada pública.

Artigo 26
Taxas que podem ser impostas a navios estrangeiros

1. Não podem ser impostas taxas a navios estrangeiros só com fundamento na sua passagem pelo mar territorial.
2. Não podem ser impostas taxas a um navio estrangeiro que passe pelo mar territorial a não ser como remuneração de determinados serviços prestados a esse navio. Estas taxas devem ser impostas sem discriminação.

* Passagem inofensiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

* Passagem inofensiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

SUBSEÇÃO B. NORMAS APLICAVEIS A NAVIOS MERCANTES E NAVIOS DE ESTADO UTILIZADOS PARA FINS COMERCIAIS

Artigo 27
Jurisdição penal a bordo de navio estrangeiro

1. A jurisdição penal do Estado costeiro não será exercida a bordo de navio estrangeiro que passe pelo mar territorial com o fim de deter qualquer pessoa ou de realizar qualquer investigação, com relação a infração criminal cometida a bordo desse navio durante a sua passagem, salvo nos seguintes casos:

a) se a infração criminal tiver consequências para o Estado costeiro;
b) se a infração criminal for de tal natureza que possa perturbar a paz do país ou a ordem no mar territorial;
c) se a assistência das autoridades locais tiver sido solicitada pelo capitão do navio ou pelo representante diplomático ou funcionário consular do Estado de bandeira; ou
d) se essas medidas forem necessárias para a repressão do tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas.

2. As disposições precedentes não afetam o direito do Estado costeiro de tomar as medidas autorizadas pelo seu direito interno, a fim de proceder a apresamento e investigações a bordo de navio estrangeiro que passe pelo seu mar territorial procedente de águas interiores.

3. Nos casos previstos nos parágrafos 1° e 2°, o Estado costeiro deverá, a pedido do capitão, notificar o representante diplomático ou o funcionário consular do Estado de bandeira antes de tomar quaisquer medidas, e facilitar o contato entre esse representante ou funcionário e a tripulação do navio. Em caso de urgência, esta notificação poderá ser feita enquanto as medidas estiverem sendo tomadas.

4. Ao considerar se devem ou não proceder a um apresamento e à forma de o executar, as autoridades locais devem ter em devida conta os interesses da navegação.

5. Salvo em caso de aplicação das disposições da Parte XII ou de infração às leis e regulamentos adotados de conformidade com a Parte V, o Estado costeiro não poderá tomar qualquer medida a bordo de um navio estrangeiro que passe pelo seu mar territorial, para a detenção de uma pessoa ou para proceder a investigações relacionadas com qualquer infração de caráter penal que tenha sido cometida antes do navio ter entrado no seu mar territorial, se esse navio, procedente de um porto estrangeiro, se encontrar só de passagem pelo mar territorial sem entrar nas águas interiores.

Artigo 28
Jurisdição civil em relação a navios estrangeiros

1. O Estado costeiro não deve parar nem desviar da sua rota um navio estrangeiro que passe pelo mar territorial, a fim de exercer a sua jurisdição civil em relação a uma pessoa que se encontre a bordo.

2. O Estado costeiro não pode tomar contra esse navio medidas executórias ou medidas cautelares em matéria civil, a não ser que essas medidas sejam tomadas por força de obrigações assumidas pelo navio ou de responsabilidades em que o mesmo haja incorrido, durante a navegação ou devido a esta quando da sua passagem pelas águas do Estado costeiro.

3. O parágrafo precedente não prejudica o direito do Estado costeiro de tomar, em relação a navio estrangeiro que se detenha no mar territorial ou por ele passe procedente das águas interiores, medidas executórias ou medidas cautelares em matéria civil conforme o seu direito interno.

SUBSEÇÃO C. NORMAS APLICÁVEIS A NAVIOS DE GUERRA E A OUTROS NAVIOS DE ESTADO UTILIZADOS PARA FINS NÃO COMERCIAIS

Artigo 29
Definição de navios de guerra

Para efeitos da presente Convenção, 'navio de guerra' significa qualquer navio pertencente às forças armadas de um Estado, que ostente sinais exteriores próprios de navios de guerra da sua nacionalidade, sob o comando de um oficial devidamente designado pelo Estado cujo nome figure na correspondente lista de oficiais ou seu equivalente e cuja tripulação esteja submetida às regras da disciplina militar.

Artigo 30
Não-cumprimento das leis e regulamentos do Estado costeiro pelos navios de guerra

Se um navio de guerra não cumprir as leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem pelo mar territorial e não acatar o pedido que lhe for feito para o seu cumprimento, o Estado costeiro pode exigir-lhe que saia imediatamente do mar territorial.

Artigo 31
Responsabilidade do Estado de bandeira por danos causados por navio de guerra ou outro navio de Estado utilizado para fins não comerciais

Caberá ao Estado de bandeira a responsabilidade internacional por qualquer perda ou dano causado ao Estado costeiro resultante do não-cumprimento, por navio de guerra ou outro navio de Estado utilizado para fins não comerciais, das leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem pelo mar territorial ou das disposições da presente Convenção ou demais normas de direito internacional.

Artigo 32
Imunidades dos navios de guerra e outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais

Com as exceções previstas na subseção A e nos artigos 30 e 31, nenhuma disposição da presente Convenção afetará as imunidades dos navios de guerra e outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais.

SEÇÃO 4. ZONA CONTÍGUA

Artigo 33
Zona contígua

1. Numa zona contígua ao seu mar territorial, denominada zona contígua, o Estado costeiro pode tomar as medidas de fiscalização necessárias a:

a) evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial;
b) reprimir as infrações às leis e regulamentos no seu território ou no seu mar territorial.

2. A zona contígua não pode estender-se além de 24 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

PARTE III

ESTREITOS UTILIZADOS PARA A NAVEGAÇÃO INTERNACIONAL

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34
Regime jurídico das águas que formam os estreitos utilizados para a navegação internacional

1. O regime de passagem pelos estreitos utilizados para a navegação internacional estabelecido na presente Parte não afetará, noutros aspectos, o regime jurídico das águas que formam esses estreitos, nem o exercício, pelos Estados ribeirinhos do estreito, da sua soberania ou da sua jurisdição sobre essas águas, seu espaço aéreo sobrejacente, leito e subsolo.

2. A soberania ou a jurisdição dos Estados ribeirinhos do estreito é exercida de conformidade com a presente Parte e as demais normas de direito internacional.

Artigo 35
Âmbito de aplicação da presente Parte

Nenhuma das disposições da presente Parte afeta:

a) qualquer área das águas interiores situadas num estreito, exceto quando o traçado de uma linha da base reta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7, tiver o efeito de englobar nas águas interiores áreas que anteriormente não eram consideradas como tais;
b) o regime jurídico das águas situadas além do mar territorial dos Estados ribeirinhos de um estreito como zonas econômicas exclusivas ou alto mar; ou
c) o regime jurídico dos estreitos em que a passagem esteja regulamentada, total ou parcialmente, por convenções internacionais de longa data em vigor que a eles se refiram especificamente.

Artigo 36
Rotas de alto mar ou rotas que atravessem uma zona econômica exclusiva através de estreitos utilizados para a navegação internacional

A presente Parte não se aplica a um estreito utilizado para a navegação internacional se por esse estreito passar uma rota de alto mar ou uma rota que atravesse uma zona econômica exclusiva, igualmente convenientes pelas suas características hidrográficas e de navegação; em tais rotas aplicam-se as outras Partes pertinentes da Convenção, incluindo as disposições relativas à liberdade de navegação e sobrevôo.

SEÇÃO 2. PASSAGEM EM TRÂNSITO

Artigo 37
Âmbito de aplicação da presente seção

A presente seção aplica-se a estreitos utilizados para a navegação internacional entre uma parte do alto mar ou uma zona econômica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou uma zona econômica exclusiva.

Artigo 38
Direito de passagem em trânsito

1. Nos estreitos a que se refere o artigo 37, todos os navios e aeronaves gozam do direito de passagem em trânsito, que não será impedido a não ser que o estreito seja formado por uma ilha de um Estado ribeirinho desse estreito e o seu território continental e do outro lado da ilha exista uma rota de alto mar ou uma rota que passe por uma zona econômica exclusiva, igualmente convenientes pelas suas características hidrográficas e de navegação.

2. 'Passagem em trânsito' significa o exercício, de conformidade com a presente Parte, da liberdade de navegação e sobrevôo exclusivamente para fins de trânsito contínuo e rápido pelo estreito entre uma parte do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou uma zona econômica exclusiva. Contudo a exigência de trânsito contínuo e rápido não impede a passagem pelo estreito para entrar no território do Estado ribeirinho ou dele sair ou a ele regressar sujeito às condições que regem a entrada no território desse Estado.

3. Qualquer atividade que não constitua um exercício do direito de passagem em trânsito por um estreito fica sujeita às demais disposições aplicáveis da presente Convenção.

Artigo 39
Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem em trânsito

1. Ao exercer o direito de passagem em trânsito, os navios e aeronaves devem:
a) atravessar ou sobrevoar o estreito sem demora;
b) abster-se de qualquer ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política dos Estados ribeirinhos do estreito ou de qualquer outra ação contrária aos princípios de direito internacional enunciados na Carta das Nações Unidas;
c) abster-se de qualquer atividade que não esteja relacionada com as modalidades normais de trânsito contínuo e rápido, salvo em caso de força maior ou de dificuldade grave;
d) cumprir as demais disposições pertinentes da presente Parte.

2. Os navios de passagem em trânsito devem:
a) cumprir os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais de segurança no mar geralmente aceitos, inclusive as Regras Internacionais para a Prevenção de Abalroamentos no Mar;
b) cumprir os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais geralmente aceitos para a prevenção, a redução e o controle de poluição proveniente de navios.

3. As aeronaves de passagem em trânsito devem:
a) observar as Normas de Trânsito Aéreo estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional aplicáveis às aeronaves civis; as aeronaves do Estado cumprirão normalmente essas medidas de segurança e agirão sempre tendo em conta a segurança da navegação;
b) manter sempre sintonizada a radiofrequência atribuída pela autoridade competente de controle de tráfego aéreo designada internacionalmente ou a correspondente radiofrequência internacional de socorro.

Artigo 40
Atividades de investigação e levantamentos hidrográficos

Durante a passagem em trânsito pelos estreitos, os navios estrangeiros, incluindo navios de investigação científica marinha e navios hidrográficos, não podem efetuar quaisquer atividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos sem autorização prévia dos Estados ribeirinhos dos estreitos.

Artigo 41
Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego em estreitos utilizados para a navegação internacional

1. Os Estados ribeirinhos de estreitos podem, de conformidade com as disposições da presente Parte, designar rotas marítimas e estabelecer sistemas de separação de tráfego para a navegação pelos estreitos, sempre que a segurança da passagem dos navios o exija.

2. Tais Estados podem, quando as circunstâncias o exijam e após terem dado a devida publicidade a esta medida, substituir por outras rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego quaisquer rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego por eles anteriormente designados ou prescritos.

3. Tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego devem ajustar-se à regulamentação internacional geralmente aceita.

4. Antes de designar ou substituir rotas marítimas ou de estabelecer ou substituir sistemas de separação de tráfego, os Estados ribeirinhos de estreitos devem submeter as suas propostas à organização internacional competente para a sua adoção. A organização só pode adotar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego que tenham sido acordados com os Estados ribeirinhos dos estreitos, após o que estes Estados poderão designar, estabelecer ou substituir as rotas marítimas ou os sistemas de separação de tráfego.

5. No caso de um estreito, em que se proponham a criação de rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego que atravessem as águas de dois ou mais Estados ribeirinhos do estreito, os Estados interessados cooperarão na formulação de propostas em consulta com a organização internacional competente.

6. Os Estados ribeirinhos de estreitos indicarão claramente todas as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego por eles designados ou prescritos em cartas de navegação às quais darão a devida publicidade.

7. Os navios de passagem em trânsito respeitarão as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego aplicáveis, estabelecidos de conformidade com as disposições do presente artigo.

Artigo 42
Leis e regulamentos dos Estados ribeirinhos de estreitos relativos à passagem em trânsito

1. Nos termos das disposições da presente seção, os Estados ribeirinhos de estreitos podem adotar leis e regulamentos relativos à passagem em trânsito pelos estreitos no que respeita a todos ou a alguns dos seguintes pontos:
a) a segurança da navegação e a regulamentação do tráfego marítimo, de conformidade com as disposições do artigo 41;
b) a prevenção, redução e controle da poluição em cumprimento das regulamentações internacionais aplicáveis relativas a descarga no estreito de hidrocarbonetos, de resíduos de petróleo e de outras substâncias nocivas;
c) no caso de embarcações de pesca a proibição de pesca, incluindo o acondicionamento dos aparelhos de pesca;
d) o embarque ou desembarque de produto, moeda ou pessoa em contravenção das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários dos Estados ribeirinhos de estreitos.

2. Tais leis e regulamentos não farão discriminação de direito ou de fato entre os navios estrangeiros, nem a sua aplicação terá, na prática, o efeito de negar, dificultar ou impedir o direito de passagem em trânsito tal como definido na presente seção.

3. Os Estados ribeirinhos de estreitos darão a devida publicidade a todas essas leis e regulamentos.

4. Os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem em trânsito cumprirão essas leis e regulamentos.

5. O Estado de bandeira de um navio ou o Estado de registro de uma aeronave que goze de imunidade soberana e atue de forma contrária a essas leis e regulamentos ou a outras disposições da presente Parte incorrerá em responsabilidade internacional por qualquer perda ou dano causado aos Estados ribeirinhos de estreitos.

Artigo 43
Instalações de segurança e de auxílio à navegação e outros dispositivos. Prevenção, redução e controle da poluição

Os Estados usuários e os Estados ribeirinhos de um estreito deveriam cooperar mediante acordos para:
a) o estabelecimento e manutenção, no estreito, das instalações de segurança e auxílio necessárias à navegação ou de outros dispositivos destinados a facilitar a navegação internacional; e
b) a prevenção, redução e controle da poluição proveniente de navios.

Artigo 44
Deveres dos Estados ribeirinhos de estreitos

Os Estados ribeirinhos de um estreito não impedirão a passagem em trânsito e darão a devida publicidade a qualquer perigo de que tenham conhecimento e que ameace a navegação no estreito ou o sobrevôo do mesmo. Não haverá nenhuma suspensão da passagem em trânsito.

SEÇÃO 3. PASSAGEM INOCENTE*

Artigo 45
Passagem inocente*

1. O regime de passagem inocente*, de conformidade com a seção 3 da Parte II, aplicar-se-á a estreitos utilizados para a navegação internacional:
a) excluídos da aplicação do regime de passagem em trânsito, em virtude do parágrafo 1° do artigo 38; ou
b) situados entre uma parte de alto mar ou uma zona econômica exclusiva e o mar territorial de um Estado estrangeiro.

2. Não haverá nenhuma suspensão da passagem inocente* por tais estreitos.

* Passagem inofensiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

PARTE IV

ESTADOS ARQUIPÉLAGOS

Artigo 46
Expressões utilizadas

Para efeitos da presente Convenção:

a) 'Estado arquipélago' significa um Estado constituído totalmente por um ou vários arquipélagos, podendo incluir outras ilhas;

b) 'arquipélago' significa um grupo de ilhas, incluindo partes de ilhas, as águas circunjacentes e outros elementos naturais, que estejam tão estreitamente relacionados entre si que essas ilhas, águas e outros elementos naturais formem intrinsecamente uma entidade geográfica, econômica e política ou que historicamente tenham sido considerados como tal.

Artigo 47
Linhas de base arquipelágicas

1. O Estado arquipélago pode traçar linhas de base arquipelágicas retas que unam os pontos extremos das ilhas mais exteriores e dos recifes emergentes do arquipélago, com a condição de que dentro dessas linhas de base estejam compreendidas as principais ilhas e uma zona em que a razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, incluindo os atóis, se situe entre um para um e nove para um.

2. O comprimento destas linhas de base não deve exceder 100 milhas marítimas, admitindo-se, no entanto, que até 3% do número total das linhas de base que encerram qualquer arquipélago possam exceder esse comprimento, até um máximo de 125 milhas marítimas.

3. O traçado de tais linhas de base não se deve desviar consideravelmente da configuração geral do arquipélago.

4. Tais linhas de base não serão traçadas em direção aos baixios a descoberto, nem a partir deles, a não ser que sobre os mesmos se tenham construído faróis ou instalações análogas, que estejam permanentemente acima do nível do mar ou quando um baixio a descoberto esteja total ou parcialmente situado a uma distância da ilha mais próxima que não exceda a largura do mar territorial.

5. O sistema de tais linhas de base não pode ser aplicado por um Estado arquipélago de modo a separar do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva o mar territorial de outro Estado.

6. Se uma parte das águas arquipelágicas de um Estado arquipélago estiver situada entre duas partes de um Estado vizinho imediatamente adjacente, os direitos existentes e quaisquer outros interesses legítimos que este Estado tenha exercido tradicionalmente em tais águas e todos os direitos estipulados em acordos concluídos entre os dois Estados continuarão em vigor e serão respeitados.

7. Para fins de cálculo da razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, a que se refere o parágrafo 1, as superfícies podem incluir águas situadas no interior das cadeias de recifes de ilhas e atóis, incluindo a parte de uma plataforma oceânica com face lateral abrupta que se encontre encerrada, ou quase, por uma cadeia de ilhas calcárias e de recifes emergentes situados no perímetro da plataforma.

8. As linhas de base traçadas de conformidade com o presente artigo devem ser apresentadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Tais cartas podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos, em que conste especificamente a origem geodésica.

9. O Estado arquipélago deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 48
Medição da largura do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental

A largura do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental é medida a partir das linhas de base arquipelágicas traçadas de conformidade com o artigo 47

Artigo 49
Regime jurídico das águas arquipelágicas, do espaço aéreo sobre águas arquipelágicas e do leito e subsolo dessas águas arquipelágicas

1. A soberania de um Estado arquipélago estende-se às águas encerradas pelas linhas de base arquipelágicas, traçadas de conformidade com o artigo 47, denominadas águas arquipelágicas, independentemente da sua profundidade ou da sua distância da costa.

2. Esta soberania estende-se ao espaço aéreo situado sobre as águas arquipelágicas e ao seu leito e subsolo, bem como aos recursos neles existentes.

3. Esta soberania é exercida de conformidade com as disposições da presente Parte.

4. O regime de passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas, estabelecido na presente Parte, não afeta em outros aspetos o regime jurídico das águas arquipelágicas, inclusive o das rotas marítimas, nem o exercício pelo Estado arquipélago de sua soberania sobre essas águas, seu espaço aéreo sobrejacente e seu leito e subsolo, bem como sobre os recursos neles existentes.

Artigo 50
Delimitação das águas interiores

Dentro das suas águas arquipelágicas, o Estado arquipélago pode traçar linhas de fecho para a delimitação das águas interiores, de conformidade com os artigos 9, 10 e 11.

Artigo 51
Acordos existentes, direitos de pesca tradicionais e cabos submarinos existentes

1. Sem prejuízo das disposições do artigo 49, os Estados arquipélagos respeitarão os acordos existentes com outros Estados e reconhecerão os direitos de pesca tradicionais e outras atividades legítimas dos Estados vizinhos imediatamente adjacentes em certas áreas situadas nas águas arquipelágicas. As modalidades e condições para o exercício de tais direitos e atividades, incluindo a natureza, o alcance e as áreas em que se aplicam, serão, a pedido de qualquer dos Estados interessados, reguladas por acordos bilaterais entre eles. Tais direitos não poderão ser transferidos a terceiros Estados ou a seus nacionais, nem por eles compartilhados.

2. Os Estados arquipélagos respeitarão os cabos submarinos existentes que tenham sido colocados por outros Estados e que passem por suas águas sem tocar terra. Os Estados arquipélagos permitirão a conservação e a substituição de tais cabos, uma vez recebida a devida notificação da sua localização e da intenção de os reparar ou substituir.

Artigo 52
Direito de passagem inocente*

1. Nos termos do artigo 53 e sem prejuízo do disposto no artigo 50, os navios de todos os Estados gozam do direito de passagem inocente* pelas águas arquipelágicas, de conformidade com a seção 3 da Parte II.

2. O Estado arquipélago pode, sem discriminar de direito ou de fato entre navios estrangeiros, suspender temporariamente, e em determinadas áreas das suas águas arquipelágicas, a passagem inocente* de navios estrangeiros, se tal suspensão for indispensável para a proteção da sua segurança. A suspensão só produzirá efeito depois de ter sido devidamente publicada.

Artigo 53
Direito de passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas

1. O Estado arquipélago pode designar rotas marítimas e rotas aéreas a elas sobrejacentes adequadas à passagem contínua e rápida de navios e aeronaves estrangeiros por ou sobre suas águas arquipelágicas e o mar territorial adjacente.

2. Todos os navios e aeronaves gozam do direito de passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas, em tais rotas marítimas e aéreas.

3. A passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas significa o exercício, de conformidade com a presente Convenção, dos direitos de navegação e sobrevôo de modo normal, exclusivamente para fins de trânsito contínuo, rápido e sem entraves entre uma parte do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva.

4. Tais rotas marítimas e aéreas atravessarão as águas arquipelágicas e o mar territorial adjacente e incluirão todas as rotas normais de passagem utilizadas como tais na navegação internacional através das águas arquipelágicas ou da navegação aérea internacional no espaço aéreo sobrejacente e, dentro de tais rotas, no que se refere a navios, todos os canais normais de navegação, desde que não seja necessário uma duplicação de rotas com conveniência similar entre os mesmos pontos de entrada e de saída.

5. Tais rotas marítimas e aéreas devem ser definidas por uma série de linhas axiais contínuas desde os pontos de entrada das rotas de passagem até aos pontos de saída. Os navios e aeronaves, na sua passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas, não podem afastar-se mais de 25 milhas marítimas para cada lado dessas linhas axiais, ficando estabelecido que não podem navegar a uma distância da costa inferior a 10% da distância entre os pontos mais próximos situados em ilhas que circundam as rotas marítimas.

6. O Estado arquipélago que designe rotas marítimas de conformidade com o presente artigo pode também estabelecer sistemas de separação de tráfego para a passagem segura dos navios através de canais estreitos em tais rotas marítimas.

7. O Estado arquipélago pode, quando as circunstâncias o exijam, e após ter dado a devida publicidade a esta medida, substituir por outras rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego quaisquer rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego por ele anteriormente designados ou prescritos.

8. Tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego devem ajustar-se à regulamentação internacional geralmente aceita.

* Passagem inofensiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

9. Ao designar ou substituir rotas marítimas ou estabelecer ou substituir sistemas de separação de tráfego, o Estado arquipélago deve submeter propostas à organização internacional competente para a sua adoção. A organização só pode adotar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego acordados com o Estado arquipélago, após o que o Estado arquipélago pode designar, estabelecer ou substituir as rotas marítimas ou os sistemas de separação de tráfego.

10. O Estado arquipélago indicará claramente os eixos das rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego por ele designados ou prescritos em cartas de navegação, às quais dará a devida publicidade.

11. Os navios, durante a passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas, devem respeitar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego aplicáveis, estabelecidos de conformidade com o presente artigo.

12. Se um Estado arquipélago não designar rotas marítimas ou aéreas, o direito de passagem por rotas marítimas arquipelágicas pode ser exercido através das rotas utilizadas normalmente para a navegação internacional.

Artigo 54
Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem, atividades de investigação e levantamentos hidrográficos, deveres do Estado arquipélago e leis e regulamentos do Estado arquipélago relativos à passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas

Os artigos 39, 40, 42 e 44 aplicam-se, mutatis mutandis, à passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas.

PARTE V

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

Artigo 55
Regime jurídico específico da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na presente Parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção.

Artigo 56
Direitos, jurisdição e deveres do Estado costeiro na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem:
a) direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos;
b) jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, no que se refere a:
i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas;
ii) investigação científica marinha;
iii) proteção e preservação do meio marinho;
c) outros direitos e deveres previstos na presente Convenção.

2. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva nos termos da presente Convenção o Estado costeiro terá em devida conta os direitos e deveres dos outros Estados e agirá de forma compatível com as disposições da presente Convenção.

3. Os direitos enunciados no presente artigo referentes ao leito do mar e ao seu subsolo devem ser exercidos de conformidade com a Parte VI da presente Convenção.

Artigo 57
Largura da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

Artigo 58
Direitos e deveres de outros Estados na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral, gozam, nos termos das disposições da presente Convenção, das liberdades de navegação e sobrevôo e de colocação de cabos e dutos submarinos, a que se refere o artigo 87, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, tais como os ligados à operação de navios, aeronaves, cabos e dutos submarinos e compatíveis com as demais disposições da presente Convenção.

2. Os artigos 88 a 115 e demais normas pertinentes de direito internacional aplicam-se à zona econômica exclusiva na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte.

3. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva, nos termos da presente Convenção, os Estados terão em devida conta os direitos e deveres do Estado costeiro e cumprirão as leis e regulamentos por ele adotados de conformidade com as disposições da presente Convenção e demais normas de direito internacional, na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte.

Artigo 59
Base para a solução de conflitos relativos à atribuição de direitos e jurisdição na zona econômica exclusiva

Nos casos em que a presente Convenção não atribua direitos ou jurisdição ao Estado costeiro ou a outros Estados na zona econômica exclusiva, e surja um conflito entre os interesses do Estado costeiro e os de qualquer outro Estado ou Estados, o conflito deverá ser solucionado numa base de equidade e à luz de todas as circunstâncias pertinentes, tendo em conta a importância respectiva dos interesses em causa para as partes e para o conjunto da comunidade internacional.

Artigo 60
Ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de:
a) ilhas artificiais;
b) instalações e estruturas para os fins previstos no artigo 56 e para outras finalidades econômicas;
c) instalações e estruturas que possam interferir com o exercício dos direitos do Estado costeiro na zona.

2. O Estado costeiro tem jurisdição exclusiva sobre essas ilhas artificiais, instalações e estruturas, incluindo jurisdição em matéria de leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, sanitários e de segurança.

3. A construção dessas ilhas artificiais, instalações ou estruturas deve ser devidamente notificada e devem ser mantidos meios permanentes para assinalar a sua presença. As instalações ou estruturas abandonadas ou inutilizadas devem ser retiradas, a fim de garantir a segurança da navegação, tendo em conta as normas internacionais geralmente aceitas que tenham sido estabelecidas sobre o assunto pela organização internacional competente. Para efeitos de remoção deve ter-se em conta a pesca, a proteção do meio marinho e os direitos e obrigações de outros Estados. Deve dar-se a devida publicidade da localização, dimensão e profundidade das instalações ou estruturas que não tenham sido completamente removidas.

4. O Estado costeiro pode, se necessário, criar em volta dessas ilhas artificiais, instalações e estruturas, zonas de segurança de largura razoável, nas quais pode tomar medidas adequadas para garantir tanto a segurança da navegação como a das ilhas artificiais, instalações e estruturas.

5. O Estado costeiro determinará a largura das zonas de segurança, tendo em conta as normas internacionais aplicáveis. Essas zonas de segurança devem ser concebidas de modo a responderem razoavelmente à natureza e às funções das ilhas artificiais, instalações ou estruturas, e não excederão uma distância de 500 metros em volta destas ilhas artificiais, instalações ou estruturas, distância essa medida a partir de cada ponto do seu bordo exterior, a menos que o autorizem as normas internacionais geralmente aceitas ou o recomende a organização internacional competente. A extensão das zonas de segurança será devidamente notificada.

6. Todos os navios devem respeitar essas zonas de segurança e cumprir as normas internacionais geralmente aceitas relativas à navegação nas proximidades das ilhas artificiais, instalações, estruturas e zonas de segurança.

7. Não podem ser estabelecidas ilhas artificiais, instalações e estruturas nem zonas de segurança em sua volta, quando interfiram na utilização das rotas marítimas reconhecidas essenciais para a navegação internacional.

8. As ilhas artificiais, instalações e estruturas não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm mar territorial próprio e a sua presença não afeta a delimitação do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

Artigo 61
Conservação dos recuros vivos

1. O Estado costeiro fixará as capturas permissíveis dos recursos vivos na sua zona econômica exclusiva.

2. O Estado costeiro, tendo em conta os melhores dados científicos de que disponha, assegurará, por meio de medidas apropriadas de conservação e gestão, que a preservação dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva não seja ameaçada por um excesso de captura. O Estado costeiro e as organizações competentes sub-regionais, regionais ou mundiais, cooperarão, conforme o caso, para tal fim.

3. Tais medidas devem ter também a finalidade de preservar ou restabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, determinado a partir de fatores ecológicos e econômicos pertinentes, incluindo as

necessidades econômicas das comunidades costeiras que vivem da pesca e as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento, e tendo em conta os métodos de pesca, a interdependência das populações e quaisquer outras normas mínimas internacionais geralmente recomendadas, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais.

4. Ao tomar tais medidas, o Estado costeiro deve ter em conta os seus efeitos sobre as espécies associadas às espécies capturadas, ou delas dependentes, a fim de preservar ou restabelecer as populações de tais espécies associadas ou dependentes acima de níveis em que a sua reprodução possa ficar seriamente ameaçada.

5. Periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis, estatísticas de captura e de esforço de pesca e outros dados pertinentes para a conservação das populações de peixes, por intermédio das organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais, quando apropriado, e com a participação de todos os Estados interessados, incluindo aqueles cujos nacionais estejam autorizados a pescar na zona econômica exclusiva.

Artigo 62
Utilização dos recursos vivos

1. O Estado costeiro deve ter por objetivo promover a utilização ótima dos recursos vivos na zona econômica exclusiva, sem prejuízo do artigo 61.

2. O Estado costeiro deve determinar a sua capacidade de capturar os recursos vivos da zona econômica exclusiva. Quando o Estado costeiro não tiver capacidade para efetuar a totalidade da captura permissível deve dar a outros Estados acesso ao excedente desta captura, mediante acordos ou outros ajustes e de conformidade com as modalidades, condições e leis e regulamentos mencionados no parágrafo 4, tendo particularmente em conta as disposições dos artigos 69 e 70, principalmente no que se refere aos Estados em desenvolvimento neles mencionados.

3. Ao dar a outros Estados acesso à sua zona econômica exclusiva nos termos do presente artigo, o Estado costeiro deve ter em conta todos os fatores pertinentes, incluindo, inter alia, a importância dos recursos vivos da zona para a economia do Estado costeiro correspondente e para os seus outros interesses nacionais, as disposições dos artigos 69 e 70, as necessidades dos países em desenvolvimento da sub-região ou região no que se refere à captura de parte dos excedentes, e a necessidade de reduzir ao mínimo a perturbação da economia dos Estados, cujos nacionais venham habitualmente pescando na zona ou venham fazendo esforços substanciais na investigação e identificação de populações.

4. Os nacionais de outros Estados que pesquem na zona econômica exclusiva devem cumprir as medidas de conservação e as outras modalidades e condições estabelecidas nas leis e regulamentos do Estado costeiro. Tais leis e regulamentos devem estar de conformidade com a presente Convenção e podem referir-se, inter alia, às seguintes questões:

a) concessão de licenças a pescadores, embarcações e equipamento de pesca, incluindo o pagamento de taxas e outros encargos que, no caso dos Estados costeiros em desenvolvimento, podem consistir numa compensação adequada em matéria de financiamento, equipamento e tecnologia da indústria da pesca;
b) determinação das espécies que podem ser capturadas e fixação das quotas de captura, que podem referir-se seja a determinadas populações ou a grupos de populações, seja à captura por embarcação durante um período de tempo, seja à captura por nacionais de um Estado durante um período determinado;
c) regulamentação das épocas e zonas de pesca, do tipo, tamanho e número de aparelhos, bem como do tipo, tamanho e número de embarcações de pesca que podem ser utilizados;
d) fixação da idade e do tamanho dos peixes e de outras espécies que podem ser capturados;
e) indicação das informações que devem ser fornecidas pelas embarcações de pesca, incluindo estatísticas das capturas e do esforço de pesca e informações sobre a posição das embarcações;
f) execução, sob a autorização e controle do Estado costeiro, de determinados programas de investigação no âmbito das pescas e regulamentação da realização de tal investigação, incluindo a amostragem de capturas, destino das amostras e comunicação dos dados científicos conexos;
g) embarque, pelo Estado costeiro, de observadores ou de estagiários a bordo de tais embarcações;
h) descarga por tais embarcações da totalidade das capturas ou de parte delas nos portos do Estado costeiro;
i) termos e condições relativos às empresas conjuntas ou a outros ajustes de cooperação;
j) requisitos em matéria de formação de pessoal e de transferência de tecnologia de pesca, incluindo o reforço da capacidade do Estado costeiro para empreender investigação de pesca;
k) medidas de execução.

5. Os Estados costeiros devem dar o devido conhecimento das leis e regulamentos em matéria de conservação e gestão.

Artigo 63
Populações existentes dentro das zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros ou dentro da zona econômica exclusiva e numa zona exterior e adjacente à mesma

1. No caso de uma mesma população ou populações de espécies associadas se encontrarem nas zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros, estes Estados devem procurar, quer diretamente quer por intermédio das organizações sub-regionais ou regionais apropriadas, concertar as medidas necessárias para coordenar e assegurar a conservação e o desenvolvimento de tais populações, sem prejuízo das demais disposições da presente Parte.

2. No caso de uma mesma população ou populações de espécies associadas se encontrarem tanto na zona econômica exclusiva como numa área exterior e adjacente à mesma, o Estado costeiro e os Estados que pesquem essas populações na área adjacente devem procurar, quer diretamente quer por intermédio das organizações sub-regionais ou regionais apropriadas, concertar as medidas necessárias para a conservação dessas populações na área adjacente.

Artigo 64
Espécies altamente migratórias

1. O Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais pesquem, na região, as espécies altamente migratórias enumeradas no Anexo I devem cooperar quer diretamente quer por intermédio das organizações internacionais apropriadas, com vista a assegurar a conservação e promover o objetivo da utilização ótima de tais espécies em toda a região, tanto dentro como fora da zona econômica exclusiva. Nas regiões em que não exista organização internacional apropriada, o Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais capturem essas espécies na região devem cooperar para criar uma organização deste tipo e devem participar nos seus trabalhos.

2. As disposições do parágrafo 1 aplicam-se conjuntamente com as demais disposições da presente Parte.

Artigo 65
Mamíferos marinhos

Nenhuma das disposições da presente Parte restringe quer o direito de um Estado costeiro quer eventualmente a competência de uma organização internacional, conforme o caso, para proibir, limitar ou regulamentar o aproveitamento dos mamíferos marinhos de maneira mais estrita que a prevista na presente Parte. Os Estados devem cooperar com vista a assegurar a conservação dos mamíferos marinhos e, no caso dos cetáceos, devem trabalhar em particular, por intermédio de organizações internacionais apropriadas, para a sua conservação, gestão e estudo.

Artigo 66
Populações de peixes anádromos

1. Os Estados em cujos rios se originem as populações de peixes anádromos devem ter por tais populações o interesse e a responsabilidade primordiais.

2. O Estado de origem das populações de peixes anádromos devem assegurar a sua conservação mediante a adoção de medidas apropriadas de regulamentação da pesca em todas as águas situadas dentro dos limites exteriores da sua zona econômica exclusiva, bem como da pesca a que se refere a alínea b) do parágrafo 3. O Estado de origem pode, após consulta com os outros Estado mencionados nos parágrafos 3 e 4 que pesquem essas populações, fixar as capturas totais permissíveis das populações originárias dos seus rios.

3. a) A pesca das populações de peixes anádromos só pode ser efetuada nas águas situadas dentro dos limites exteriores da zona econômica exclusiva, exceto nos casos em que esta disposição possa acarretar perturbações econômicas para um outro Estado que não o Estado de origem. No que se refere a tal pesca além dos limites exteriores da zona econômica exclusiva, os Estados interessados procederão a consultas com vista a chegarem a acordo sobre modalidades e condições de tal pesca, tendo em devida consideração as exigências da conservação e as necessidades do Estado de origem no que se refere a tais populações;
b) o Estado de origem deve cooperar para reduzir ao mínimo as perturbações econômicas causadas a outros Estados que pesquem essas populações, tendo em conta a captura normal e o modo de operação utilizado por esses Estados, bem como todas as zonas em que tal pesca tenha sido efetuada;
c) os Estados mencionados na alínea b) que, por meio de acordos com o Estado de origem, participem em medidas para renovar as populações de peixes anádromos, particularmente com despesas feitas para esse fim, devem receber especial consideração do Estado de origem no que se refere à captura de populações originárias dos seus rios;
d a aplicação dos regulamentos relativos às populações de peixes anádromos além da zona econômica exclusiva deve ser feita por acordo entre o Estado de origem e os outros Estados interessados.

4. Quando as populações de peixes anádromos migrem para ou através de águas situadas dentro dos limites exteriores da zona econômica exclusiva de um outro Estado que não seja o Estado de origem, esse Estado cooperará com o Estado de origem no que se refere à conservação e gestão de tais populações.

5. O Estado de origem das populações de peixes anádromos e os outros Estados que pesquem estas populações devem concluir ajustes para a aplicação das disposições do presente artigo, quando apropriado, por intermédio de organizações regionais.

Artigo 67
Espécies catádromas

1. O Estado costeiro em cujas águas espécies catádromas passem a maior parte do seu ciclo vital deve ser responsável pela gestão dessas espécies e deve assegurar a entrada e a saída dos peixes migratórios.

2. A captura das espécies catádromas deve ser efetuada unicamente nas águas situadas dentro dos limites exteriores das zonas econômicas exclusivas. Quando efetuada nas zonas econômicas exclusivas, a captura deve estar sujeita às disposições do presente artigo e demais disposições da presente Convenção relativas à pesca nessas zonas.

3. Quando os peixes catádromos migrem, antes do estado adulto ou no início desse estado através da zona econômica exclusiva de outro Estado ou Estados, a gestão dessa espécie, incluindo a sua captura, é regulamentada por acordo entre o Estado mencionado no parágrafo 1° e o outro Estado interessado. Tal acordo deve assegurar a gestão racional das espécies e deve ter em conta as responsabilidades do Estado mencionado no parágrafo 1°, no que se refere à conservação destas espécies.

Artigo 68
Espécies sedentárias

A presente Parte não se aplica às espécies sedentárias definidas no parágrafo 4° do artigo 77.

Artigo 69
Direitos dos Estados sem litoral

1. Os Estados sem litoral terão o direito a participar, numa base equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da mesma sub-região ou região, tendo em conta os fatores econômicos e geográficos pertinentes de todos os Estados interessados e de conformidade com as disposições do presente artigo e dos artigos 61 e 62.

2. Os termos e condições desta participação devem ser estabelecidos pelos Estados interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais, tendo em conta inter alia:

a) a necessidade de evitar efeitos prejudiciais às comunidades de pescadores ou às indústrias de pesca do Estado costeiro;
b) a medida em que o Estado sem litoral, de conformidade com as disposições do presente artigo, participe ou tenha o direito de participar, no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas de outros Estados costeiros, nos termos de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais existentes;
c) a medida em que outros Estados sem litoral e Estados geograficamente desfavorecidos, participem no aproveitamento dos recursos vivos da zona econômica exclusiva do Estado costeiro e a consequente necessidade de evitar uma carga excessiva para qualquer Estado costeiro ou para uma parte deste;
d) as necessidades nutricionais das populações dos respectivos Estados.

3. Quando a capacidade de captura de um Estado costeiro se aproximar de um nível em que lhe seja possível efetuar à totalidade da captura permissível dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva, o Estado costeiro e os demais Estados interessados cooperarão no estabelecimento de ajustes equitativos numa base bilateral, sub-regional ou regional para permitir aos Estados em desenvolvimento sem litoral da mesma sub-região ou região participarem no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da sub-região ou região de acordo com as circunstâncias e em condições satisfatórias para todas as partes. Na aplicação da presente disposição devem ser também tomados em conta os fatores mencionados no parágrafo 2°.

4. Os Estados desenvolvidos sem litoral terão, nos termos do presente artigo, direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos só nas zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma sub-região ou região, tendo na devida conta a medida em que o Estado costeiro, ao dar acesso aos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva a outros Estados, tomou em consideração a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos prejudiciais para as comunidades de pescadores e as perturbações econômicas nos Estados cujos nacionais tenham pescado habitualmente na zona.

5. As disposições precedentes são aplicadas sem prejuízo dos ajustes concluídos nas sub-regiões ou regiões onde os Estados costeiros possam conceder a Estados sem litoral, da mesma sub-região ou região, direitos iguais ou preferenciais para o aproveitamento dos recursos vivos nas zonas econômicas exclusivas.

Artigo 70
Direitos dos Estados geograficamente desfavorecidos

1. Os Estados geograficamente desfavorecidos terão direito a participar, numa base equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da mesma sub-região ou região, tendo em conta os fatores econômicos e geográficos pertinentes de todos os Estados interessados e de conformidade com as disposições do presente artigo e dos artigos 61 e 62.

2. Para os fins da presente Convenção, 'Estados geograficamente desfavorecidos' significa os Estados costeiros, incluindo Estados ribeirinhos de mares fechados ou semi-fechados, cuja situação geográfica os torne dependentes do aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas de outros Estados da sub-região ou região para permitir um adequado abastecimento de peixe para fins nutricionais da sua população ou de parte dela, e Estados costeiros que não possam reivindicar zonas econômicas exclusivas próprias.

3. Os termos e condições desta participação devem ser estabelecidos pelos Estados interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais, tendo em conta inter alia:

a) a necessidade de evitar efeitos prejudiciais às comunidades de pescadores ou às indústrias de pesca do Estado costeiro;
b) a medida em que o Estado geograficamente desfavorecido, de conformidade com as disposições do presente artigo, participe ou tenha o direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas de outros Estados costeiros nos termos de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais existentes;
c) a medida em que outros Estados geograficamente desfavorecidos e Estados sem litoral participem no aproveitamento dos recursos vivos da zona econômica exclusiva do Estado costeiro e a consequente necessidade de evitar uma carga excessiva para qualquer Estado costeiro ou para uma parte deste;
d) as necessidades nutricionais das populações dos respectivos Estados.

4. Quando a capacidade de captura de um Estado costeiro se aproximar de um nível em que lhe seja possível efetuar a totalidade da captura permissível dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva, o Estado costeiro e os demais Estados interessados cooperarão no estabelecimento de ajustes equitativos numa base bilateral, sub-regional ou regional, para permitir aos Estados em desenvolvimento geograficamente desfavorecidos da mesma sub-região ou região participarem no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da sub-região ou região de acordo com as circunstâncias e em condições satisfatórias para todas as partes. Na aplicação da presente disposição devem ser também tomados em conta os fatores mencionados no parágrafo 3°.

5. Os Estados geograficamente desfavorecidos terão, nos termos do presente artigo, direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos só nas zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma sub-região ou região tendo na devida conta a medida em que o Estado costeiro, ao dar acesso aos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva a outros Estados, tomou em consideração a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos prejudiciais para as comunidades de pescadores e as perturbações econômicas nos Estados cujos nacionais tenham pescado habitualmente na zona.

6. As disposições precedentes serão aplicadas sem prejuízo dos ajustes concluídos nas sub-regiões ou regiões onde os Estados costeiros possam conceder a Estados geograficamente desfavorecidos da mesma sub-região ou região direitos iguais ou preferenciais para o aproveitamento dos recursos vivos nas zonas econômicas exclusivas.

Artigo 71
Não-aplicação dos artigos 69 e 70

As disposições dos artigos 69 e 70 não se aplicam a um Estado costeiro cuja economia dependa preponderantemente do aproveitamento dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva.

Artigo 72
Restrições na transferência de direitos

1. Os direitos conferidos nos termos dos artigos 69 e 70 para o aproveitamento dos recursos vivos não serão transferidos direta ou indiretamente a terceiros Estados ou a seus nacionais por concessão ou licença, nem pela constituição de empresas conjuntas, nem por qualquer outro meio que tenha por efeito tal transferência, a não ser que os Estados interessados acordem de outro modo.

2. A disposição anterior não impede que os Estados interessados obtenham assistência técnica ou financeira de terceiros Estados ou de organizações internacionais, a fim de facilitar o exercício dos direitos de acordo com os artigos 69 e 70, sempre que isso não tenha o efeito a que se fez referência no parágrafo 1°.

Artigo 73
Execução de leis e regulamentos do Estado costeiro

1. O Estado costeiro pode, no exercício dos seus direitos de soberania de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos vivos da zona econômica exclusiva, tomar as medidas que sejam necessárias, incluindo visita, inspeção, apresamento e medidas judiciais, para garantir o cumprimento das leis e regulamentos por ele adotados de conformidade com a presente Convenção.

2. As embarcações apresadas e as suas tripulações devem ser libertadas sem demora logo que prestada uma fiança idônea ou outra garantia.

3. As sanções estabelecidas pelo Estado costeiro por violações das leis e regulamentos de pesca na zona econômica exclusiva não

podem incluir penas privativas de liberdade, salvo acordo em contrário dos Estados interessados, nem qualquer outra forma de pena corporal.

4. Nos casos de apresamento ou retenção de embarcações estrangeiras, o Estado costeiro deve, pelos canais apropriados, notificar sem demora o Estado de bandeira das medidas tomadas e das sanções ulteriormente impostas.

Artigo 74
Delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

1. A delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no artigo 38 do Estatuto da Corte* Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na Parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no parágrafo 1°, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da zona econômica exclusiva devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo.

Artigo 75
Cartas e listas de coordenadas geográficas

1. Nos termos da presente Parte, as linhas de limite exterior da zona econômica exclusiva e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com o artigo 74 devem ser indicadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Quando apropriado, as linhas de limite exterior ou as linhas de delimitação podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

PARTE VI

PLATAFORMA CONTINENTAL

Artigo 76
Definição da plataforma continental

1. A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

2. A plataforma continental de um Estado costeiro não se deve estender além dos limites previstos nos parágrafos 4° a 6°.

3. A margem continental compreende o prolongamento submerso da massa terrestre do Estado costeiro e é constituída pelo leito e subsolo da plataforma continental, pelo talude e pela elevação continental. Não compreende nem os grandes fundos oceânicos, com as suas cristas oceânicas, nem o seu subsolo.

4. a) para os fins da presente Convenção, o Estado costeiro deve estabelecer o bordo exterior da margem continental, quando essa margem se estender além das 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, por meio de:

i) uma linha traçada de conformidade com o parágrafo 7°, com referência aos pontos fixos mais exteriores em cada um dos quais a espessura das rochas sedimentares seja pelo menos 1% da distância mais curta entre esse ponto e o pé do talude continental; ou

ii) uma linha traçada de conformidade com o parágrafo 7°, com referência a pontos fixos situados a não mais de 60 milhas marítimas do pé do talude continental.

b) Salvo prova em contrário, o pé do talude continental deve ser determinado como ponto de variação máxima do gradiente na sua base.

5. Os pontos fixos que constituem a linha dos limites exteriores da plataforma continental no leito do mar, traçada de conformidade com as subalíneas i) e ii) da alínea a) do parágrafo 4°, devem estar situadas a uma distância que não exceda 350 milhas marítimas da linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial ou a uma distância que não exceda 100 milhas marítimas da isóbata de 2500 metros, que é uma linha que une profundidades de 2500 metros.

6. Não obstante as disposições do parágrafo 5°, no caso das cristas submarinas, o limite exterior da plataforma continental não deve exceder 350 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial. O presente parágrafo não se aplica a elevações submarinas que sejam componentes naturais da margem continental, tais como os seus planaltos, elevações continentais, topes, bancos e esporões.

7. O Estado costeiro deve traçar o limite exterior da sua plataforma continental, quando esta se estender além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, unindo, mediante linhas retas, que não excedam 60 milhas marítimas, pontos fixos definidos por coordenadas de latitude e longitude.

8. Informações sobre os limites da plataforma continental, além das 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, devem ser submetidas pelo Estado costeiro à Comissão de Limites da Plataforma Continental, estabelecida de conformidade com o Anexo II, com base numa representação geográfica equitativa. A Comissão fará recomendações aos Estados costeiros sobre questões relacionadas com o estabelecimento dos limites exteriores da sua plataforma continental. Os limites da plataforma continental estabelecidos pelo Estado costeiro com base nessas recomendações serão definitivos e obrigatórios.

9. O Estado costeiro deve depositar junto do Secretário Geral das Nações Unidas mapas e informações pertinentes, incluindo dados geodésicos, que descrevam permanentemente os limites exteriores da sua plataforma continental. O Secretário Geral deve dar a esses documentos a devida publicidade.

10. As disposições do presente artigo não prejudicam a questão da delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

Artigo 77
Direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental

1. O Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais.

2. Os direitos a que se refere o parágrafo 1°, são exclusivos no sentido de que, se o Estado costeiro não explora a plataforma continental ou não aproveita os recursos naturais da mesma, ninguém pode empreender estas atividades sem o expresso consentimento desse Estado.

3. Os direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental são independentes da sua ocupação, real ou fictícia, ou de qualquer declaração expressa.

4. Os recursos naturais a que se referem as disposições da presente Parte, são os recursos minerais e outros recursos não vivos do leito do mar e subsolo bem como os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo ou só podem mover-se em constante contato físico com esse leito ou subsolo.

Artigo 78
Regime jurídico das águas e do espaço aéreo sobrejacentes e direitos e liberdades de outros Estados

1. Os direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental não afetam o regime jurídico das águas sobrejacentes ou do espaço aéreo acima dessas águas.

2. O exercício dos direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental não deve afetar a navegação ou outros direitos e liberdades dos demais Estados previstos na presente Convenção, nem ter como resultado uma ingerência injustificada neles.

Artigo 79
Cabos e dutos submarinos na plataforma continental

1. Todos os Estados têm o direito de colocar cabos e dutos submarinos na plataforma continental de conformidade com as disposições do presente artigo.

2. Sobre reserva do seu direito de tomar medidas razoáveis para a exploração da plataforma continental o aproveitamento dos seus recursos naturais e a prevenção, redução e controle da poluição causada por dutos, o Estado costeiro não pode impedir a colocação ou manutenção dos referidos cabos ou dutos.

3. O traçado da linha para a colocação de tais dutos na plataforma continental fica sujeito ao consentimento do Estado costeiro.

4. Nenhuma das disposições da presente Parte afeta o direito do Estado costeiro de estabelecer condições para os cabos e dutos que penetrem no seu território ou no seu mar territorial, nem à sua jurisdição sobre os cabos e dutos construídos ou utilizados em relação com a exploração da sua plataforma continental ou com o aproveitamento dos seus recursos, ou com o funcionamento de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob sua jurisdição.

5. Quando colocarem cabos ou dutos submarinos, os Estados devem ter em devida conta os cabos ou dutos já instalados. Em particular, não devem dificultar a possibilidade de reparar os cabos ou dutos existentes.

* Tribunal Internacional de Justiça - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

Artigo 80
Ilhas artificiais, instalações e estruturas na plataforma continental

O artigo 60 aplica-se, mutatis mutandis, às ilhas artificiais, instalações e estruturas sobre a plataforma continental.

Artigo 81
Perfurações na plataforma continental

O Estado costeiro terá o direito exclusivo de autorizar e regulamentar as perfurações na plataforma continental, quaisquer que sejam os fins.

Artigo 82
Pagamentos e contribuições relativos ao aproveitamento da plataforma continental além de 200 milhas marítimas

1. O Estado costeiro deve efetuar pagamentos ou contribuições em espécie relativos ao aproveitamento dos recursos não vivos da plataforma continental além de 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

2. Os pagamentos e contribuições devem ser efetuados anualmente em relação a toda a produção de um sítio após os primeiros cinco anos de produção nesse sítio. No sexto ano, a taxa de pagamento ou contribuição será de 1% do valor ou volume da produção no sítio. A taxa deve aumentar 1% em cada ano seguinte até ao décimo segundo ano, e daí por diante deve ser mantida em 7%. A produção não deve incluir os recursos utilizados em relação com o aproveitamento.

3. Um Estado em desenvolvimento que seja importador substancial de um recurso mineral extraído da sua plataforma continental fica isento desses pagamentos ou contribuições em relação a esse recurso mineral.

4. Os pagamentos ou contribuições devem ser efetuados por intermédio da Autoridade, que os distribuirá entre os Estados Partes na presente Convenção na base de critérios de repartição equitativa, tendo em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento, particularmente entre eles, os menos desenvolvidos e os sem litoral.

Artigo 83
Delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

1. A delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional a que se faz referência no artigo 38 do Estatuto da Corte★ Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na Parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no parágrafo 1, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da plataforma continental devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo.

Artigo 84
Cartas e listas de coordenadas geográficas

1. Nos termos da presente Parte, as linhas de limite exterior da plataforma continental e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com o artigo 83 devem ser indicadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Quando apropriado, as linhas de limite exterior ou as linhas de delimitação podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos, em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas e, no caso daquelas que indicam as linhas de limite exterior da plataforma continental, junto do Secretário Geral da Autoridade.

Artigo 85
Escavação de túneis

A presente Parte não prejudica o direito do Estado costeiro de aproveitar o subsolo por meio de escavação de túneis, independentemente da profundidade das águas no local considerado.

★ Tribunal Internacional de Justiça - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

ALTO MAR

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86
Âmbito de aplicação da presente Parte

As disposições da presente Parte aplicam-se a todas as partes do mar não incluídas na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipélago. O presente artigo não implica limitação alguma das liberdades de que gozam todos os Estados na zona econômica exclusiva de conformidade com o artigo 58.

Artigo 87
Liberdade do alto mar

1. O alto mar está aberto à todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral. A liberdade do alto mar é exercida nas condições estabelecidas na presente Convenção e nas demais normas de direito internacional. Compreende, inter alia, para os Estados quer costeiros quer sem litoral:

a) liberdade de navegação;
b) liberdade de sobrevôo;
c) liberdade de colocar cabos e dutos submarinos nos termos da Parte VI;
d) liberdade de construir ilhas artificiais e outras instalações permitidas pelo direito internacional, nos termos da Parte VI;
e) liberdade de pesca nos termos das condições enunciadas na seção 2;
f) liberdade de investigação científica, nos termos das Partes VI e XIII.

2. Tais liberdades devem ser exercidas por todos os Estados, tendo em devida conta os interesses de outros Estados no seu exercício da liberdade do alto mar, bem como os direitos relativos às atividades na Área previstos na presente Convenção.

Artigo 88
Utilização do alto mar para fins pacíficos

O alto mar será utilizado para fins pacíficos.

Artigo 89
Ilegitimidade das reivindicações de soberania sobre o alto mar

Nenhum Estado pode legitimamente pretender submeter qualquer parte do alto mar à sua soberania.

Artigo 90
Direito de navegação

Todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral, têm o direito de fazer navegar no alto mar navios que arvorem a sua bandeira.

Artigo 91
Nacionalidade dos navios

1. Todo Estado deve estabelecer os requisitos necessários para a atribuição da sua nacionalidade a navios, para o registro de navios no seu território e para o direito de arvorar a sua bandeira. Os navios possuem a nacionalidade do Estado cuja bandeira estejam autorizados a arvorar. Deve existir um vínculo substancial entre o Estado e o navio.

2. Todo Estado deve fornecer aos navios a que tenha concedido o direito de arvorar a sua bandeira os documentos pertinentes.

Artigo 92
Estatuto dos navios

1. Os navios devem navegar sob a bandeira de um só Estado e, salvo nos casos excepcionais previstos expressamente em tratados internacionais ou na presente Convenção, devem submeter-se, no alto mar, à jurisdição exclusiva desse Estado. Durante uma viagem ou em porto de escala, um navio não pode mudar de bandeira, a não ser no caso de transferência efetiva da propriedade ou de mudança de registro.

2. Um navio que navegue sob a bandeira de dois ou mais Estados, utilizando-as segundo as suas conveniências, não pode reivindicar qualquer dessas nacionalidades perante um terceiro Estado e pode ser considerado como um navio sem nacionalidade.

Artigo 93
Navios arvorando a bandeira das Nações Unidas, das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atômica

Os artigos precedentes não prejudicam a questão dos navios que estejam ao serviço oficial das Nações Unidas, das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atômica, arvorando a bandeira da Organização.

Artigo 94
Deveres do Estado de bandeira

1. Todo Estado deve exercer, de modo efetivo, a sua jurisdição e seu controle em questões administrativas, técnicas e sociais sobre navios que arvorem a sua bandeira.

2. Em particular, todo Estado deve:

a) manter um registro de navios no qual figurem os nomes e as características dos navios que arvorem a sua bandeira, com exceção daqueles que, pelo seu reduzido tamanho, estejam excluídos dos regulamentos internacionais geralmente aceitos; e

b) exercer a sua jurisdição de conformidade com o seu direito interno sobre todo o navio que arvore a sua bandeira e sobre o capitão, os oficiais e a tripulação, em questões administrativas, técnicas e sociais que se relacionem com o navio.

3. Todo Estado deve tomar, para os navios que arvorem a sua bandeira, as medidas necessárias para garantir a segurança no mar, no que se refere, inter alia, a:

a) construção, equipamento e condições de navegabilidade do navio;

b) composição, condições de trabalho e formação das tripulações, tendo em conta os instrumentos internacionais aplicáveis;

c) utilização de sinais, manutenção de comunicações e prevenção de abalroamentos.

4. Tais medidas devem incluir as que sejam necessárias para assegurar que:

a) cada navio, antes do seu registro e posteriormente, a intervalos apropriados, seja examinado por um inspetor de navios devidamente qualificado e leve a bordo as cartas, as publicações marítimas e o equipamento e os instrumentos de navegação apropriados à segurança da navegação do navio;

b) cada navio esteja confiado a um capitão e a oficiais devidamente qualificados, em particular no que se refere à manobra, à navegação, às comunicações e à condução de máquinas, e a competência e o número dos tripulantes sejam os apropriados para o tipo, tamanho, máquinas e equipamento do navio;

c) o capitão, os oficiais e, na medida do necessário, a tripulação conheçam perfeitamente e observem os regulamentos internacionais aplicáveis, que se refiram à segurança da vida no mar, à prevenção de abalroamentos, à prevenção, redução e controle da poluição marinha e à manutenção de radiocomunicações.

5. Ao tomar as medidas a que se referem os parágrafos 3° e 4°, todo Estado deve agir de conformidade com os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais geralmente aceitos, e fazer o necessário para garantir a sua observância.

6. Todo Estado que tenha motivos sérios para acreditar que a jurisdição e o controle apropriados sobre um navio não foram exercidos pode comunicar os fatos ao Estado de bandeira. Ao receber tal comunicação, o Estado de bandeira investigará o assunto e, se for o caso, deve tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação.

7. Todo Estado deve ordenar a abertura de um inquérito, efetuado por ou perante uma pessoa ou pessoas devidamente qualificadas, em relação a qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação no alto mar, que envolva um navio arvorando a sua bandeira e no qual tenham perdido a vida ou sofrido ferimentos graves nacionais de outro Estado, ou se tenham provocado danos graves a navios ou a instalações de outro Estado ou ao meio marinho. O Estado de bandeira e o outro Estado devem cooperar na realização de qualquer investigação que este último efetue em relação a esse acidente marítimo ou incidente de navegação.

Artigo 95
Imunidade dos navios de guerra no alto mar

Os navios de guerra no alto mar gozam de completa imunidade de jurisdição relativamente a qualquer outro Estado que não seja o da sua bandeira.

Artigo 96
Imunidade dos navios utilizados unicamente em serviço oficial não comercial

Os navios pertencentes a um Estado ou por ele operados e utilizados unicamente em serviço oficial não comercial gozam, no alto mar, de completa imunidade de jurisdição relativamente a qualquer Estado que não seja o da sua bandeira.

Artigo 97
Jurisdição penal em caso de abalroamento ou qualquer outro incidente de navegação

1. Em caso de abalroamento ou de qualquer outro incidente de navegação ocorrido a um navio no alto mar que possa acarretar uma responsabilidade penal ou disciplinar para o capitão ou para qualquer outra pessoa ao serviço do navio, os procedimentos penais e disciplinares contra essas pessoas só podem ser iniciados perante as autoridades judiciais ou administrativas do Estado de bandeira ou perante as do Estado do qual essas pessoas sejam nacionais.

2. Em matéria disciplinar, só o Estado que tenha emitido um certificado de comando ou um certificado de competência ou licença é competente para, após o processo legal correspondente, decretar a retirada desses títulos, ainda que o titular não seja nacional deste Estado.

3. Nenhum apresamento ou retenção do navio pode ser ordenado, nem mesmo como medida de investigação, por outras autoridades que não as do Estado de bandeira.

Artigo 98
Dever de prestar assistência

1. Todo Estado deverá exigir do capitão de um navio que arvore a sua bandeira, desde que o possa fazer sem acarretar perigo grave para o navio, para a tripulação ou para os passageiros, que:

a) preste assistência a qualquer pessoa encontrada no mar em perigo de desaparecer;

b) se dirija, tão depressa quanto possível, em socorro de pessoas em perigo, desde que esteja informado de que necessitam de assistência e sempre que tenha uma possibilidade razoável de fazê-lo;

c) preste, em caso de abalroamento, assistência ao outro navio, à sua tripulação e aos passageiros e, quando possível, comunique ao outro navio o nome do seu próprio navio, o porto de registro e o porto mais próximo em que fará escala.

2. Todo Estado costeiro deve promover o estabelecimento, o funcionamento e a manutenção de um adequado e eficaz serviço de busca e salvamento para garantir a segurança marítima e aérea, e, quando as circunstâncias o exigirem, cooperar para esse fim com os Estados vizinhos por meio de ajustes regionais de cooperação mútua.

Artigo 99
Proibição do transporte de escravos

Todo Estado deve tomar medidas eficazes para impedir e punir o transporte de escravos em navios autorizados a arvorar a sua bandeira e para impedir que, com esse fim, se use ilegalmente a sua bandeira. Todo escravo que se refugie num navio, qualquer que seja a sua bandeira, ficará, ipso facto, livre.

Artigo 100
Dever de cooperar na repressão da pirataria

Todos os Estados devem cooperar em toda a medida do possível na repressão da pirataria no alto mar ou em qualquer outro lugar que não se encontre sob a jurisdição de algum Estado.

Artigo 101
Definição de pirataria

Constituem pirataria quaisquer dos seguintes atos:

a) todo ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:

i) um navio ou uma aeronave em alto mar ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;

ii) um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado;

b) todo ato de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de fatos que dêem a esse navio ou a essa aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata;

c) toda a ação que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos atos enunciados nas alíneas a) ou b).

Artigo 102
Pirataria cometida por um navio de guerra, um navio de Estado ou uma aeronave de Estado cuja tripulação se tenha amotinado

Os atos de pirataria definidos no artigo 101, perpetrados por um navio de guerra, um navio de Estado ou uma aeronave de Estado, cuja tripulação se tenha amotinado e apoderado do navio ou aeronave, são equiparados a atos cometidos por um navio ou aeronave privados.

Artigo 103
Definição de navio ou aeronave pirata

São considerados navios ou aeronaves piratas os navios ou aeronaves que as pessoas, sob cujo controle efetivo se encontrem, pretendem utilizar para cometer qualquer dos atos mencionados no artigo 101. Também são considerados piratas os navios ou aeronaves que tenham servido para cometer qualquer de tais atos, enquanto se encontrem sob o controle das pessoas culpadas desses atos.

Artigo 104
Conservação ou perda da nacionalidade de um navio ou aeronave pirata

Um navio ou uma aeronave pode conservar a sua nacionalidade, mesmo que se tenha transformado em navio ou aeronave pirata. A conservação ou a perda da nacionalidade deve ser determinada de acordo com a lei do Estado que tenha atribuído a nacionalidade.

Artigo 105
Apresamento de um navio ou aeronave pirata

Todo Estado pode apresar, no alto mar ou em qualquer outro lugar não submetido à jurisdição de qualquer Estado, um navio ou aeronave pirata, ou um navio ou aeronave capturados por atos de pirataria e em poder dos piratas e prender as pessoas e apreender os bens que se encontrem a bordo desse navio ou dessa aeronave. Os tribunais do Estado que efetuou o apresamento podem decidir as penas a aplicar e as medidas a tomar no que se refere aos navios, às aeronaves ou aos bens sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

Artigo 106
Responsabilidade em caso de apresamento sem motivo suficiente

Quando um navio ou uma aeronave for apresado por suspeita de pirataria, sem motivo suficiente, o Estado que o apresou será responsável, perante o Estado de nacionalidade do navio ou da aeronave, por qualquer perda ou dano causados por esse apresamento.

Artigo 107
Navios e aeronaves autorizados a efetuar apresamento por motivo de pirataria

Só podem efetuar apresamento por motivo de pirataria os navios de guerra ou aeronaves militares, ou outros navios ou aeronaves que tragam sinais claros e sejam identificáveis como navios ou aeronaves ao serviço de um governo e estejam para tanto autorizados.

Artigo 108
Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

1. Todos os Estados devem cooperar para a repressão do tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas praticado por navios no alto mar com violação das convenções internacionais.

2. Todo Estado que tenha motivos sérios para acreditar que um navio arvorando a sua bandeira se dedica ao tráfico ilícito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas poderá solicitar a cooperação de outros Estados para pôr fim a tal tráfico.

Artigo 109
Transmissões não autorizadas a partir do alto mar

1. Todos os Estados devem cooperar para a repressão das transmissões não autorizadas efetuadas a partir do alto mar.

2. Para efeitos da presente Convenção, 'transmissões não autorizadas' significa as transmissões de rádio ou televisão difundidas a partir de um navio ou instalação no alto mar e dirigidas ao público em geral com violação dos regulamentos internacionais, excluídas as transmissões de chamadas de socorro.

3. Qualquer pessoa que efetue transmissões não autorizadas pode ser processada perante os tribunais:
a) do Estado de bandeira do navio;
b) do Estado de registro da instalação;
c) do Estado do qual a pessoa é nacional;
d) de qualquer Estado em que possam receber-se as transmissões; ou
e) de qualquer Estado cujos serviços autorizados de radiocomunicação sofram interferências.

4. No alto mar, o Estado que tenha jurisdição de conformidade com o parágrafo 3 poderá, nos termos do artigo 110, deter qualquer pessoa ou apresar qualquer navio que efetue transmissões não autorizadas e apreender o equipamento emissor.

Artigo 110
Direito de visita

1. Salvo nos casos em que os atos de ingerência são baseados em poderes conferidos por tratados, um navio de guerra que encontre no alto mar um navio estrangeiro que não goze de completa imunidade de conformidade com os artigos 95 e 96 não terá o direito de visita, a menos que exista motivo razoável para suspeitar que:
a) o navio se dedica à pirataria;
b) o navio se dedica ao tráfico de escravos;
c) o navio é utilizado para efetuar transmissões não autorizadas e o Estado de bandeira do navio de guerra tem jurisdição nos termos do artigo 109;
d) o navio não tem nacionalidade; ou
e) o navio tem, na realidade, a mesma nacionalidade que o navio de guerra, embora arvore uma bandeira estrangeira ou se recuse a içar a sua bandeira.

2. Nos casos previstos no parágrafo 1 , o navio de guerra pode proceder à verificação dos documentos que autorizem o uso da bandeira. Para isso, pode enviar uma embarcação ao navio suspeito, sob o comando de um oficial. Se, após a verificação dos documentos, as suspeitas persistem, pode proceder a bordo do navio a um exame ulterior, que deverá ser efetuado com toda a consideração possível.

3. Se as suspeitas se revelarem infundadas e o navio visitado não tiver cometido qualquer ato que as justifique, esse navio deve ser indenizado por qualquer perda ou dano que possa ter sofrido.

4. Estas disposições aplicam-se, mutatis mutandis, às aeronaves militares.

5. Estas disposições aplicam-se também a quaisquer outros navios ou aeronaves devidamente autorizados que tragam sinais claros e sejam identificáveis como navios e aeronaves ao serviço de um governo.

Artigo 111
Direito de perseguição

1. A perseguição de navio estrangeiro pode ser empreendida quando as autoridades competentes do Estado costeiro tiverem motivos fundados para acreditar que o navio infringiu as suas leis e regulamentos. A perseguição deve iniciar-se quando o navio estrangeiro ou uma das suas embarcações se encontrar nas águas interiores, nas águas arquipelágicas, no mar territorial ou na zona contígua do Estado perseguidor, e só pode continuar fora do mar territorial ou da zona contígua se a perseguição não tiver sido interrompida. Não é necessário que o navio que dá a ordem de parar a um navio estrangeiro que navega pelo mar territorial ou pela zona contígua se encontre também no mar territorial ou na zona contígua no momento em que o navio estrangeiro recebe a referida ordem. Se o navio estrangeiro se encontrar na zona contígua, como definida no artigo 33, a perseguição só pode ser iniciada se tiver havido violação dos direitos para cuja proteção a referida zona foi criada.

2. O direito de perseguição aplica-se, mutatis mutandis, às infrações às leis e regulamentos do Estado costeiro aplicáveis, de conformidade com a presente Convenção, na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental, incluindo as zonas de segurança em volta das instalações situadas na plataforma continental, quando tais infrações tiverem sido cometidas nas zonas mencionadas.

3. O direito de perseguição cessa no momento em que o navio perseguido entre no mar territorial do seu próprio Estado ou no mar territorial de um terceiro Estado.

4. A perseguição não se considera iniciada até que o navio perseguidor se tenha certificado, pelos meios práticos de que disponha, de que o navio perseguido ou uma das suas lanchas ou outras embarcações que trabalhem em equipe e utilizando o navio perseguido como navio mãe, se encontram dentro dos limites do mar territorial ou, se for o caso, na zona contígua, na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental. Só pode dar-se início à perseguição depois de ter sido emitido sinal de parar, visual ou auditivo, a uma distância que permita ao navio estrangeiro vê-lo ou ouvi-lo.

5. O direito de perseguição só pode ser exercido por navios de guerra ou aeronaves militares, ou por outros navios ou aeronaves que possuam sinais claros e sejam identificáveis como navios e aeronaves ao serviço de um governo e estejam para tanto autorizados.

6. Quando a perseguição for efetuada por uma aeronave:
a) aplicam-se, mutatis mutandis, as disposições dos parágrafos 1 a 4;
b) a aeronave que tenha dado a ordem de parar deve continuar ativamente a perseguição do navio até que um navio ou uma outra aeronave do Estado costeiro, alertado pela primeira aeronave, chegue ao local e continue a perseguição, a não ser que a aeronave possa por si só apresar o navio. Para justificar o apresamento de um navio fora do mar territorial, não basta que a aeronave o tenha descoberto a cometer uma infração, ou que seja suspeito de a ter cometido, é também necessário que lhe tenha sido dada ordem para parar e que tenha sido empreendida a perseguição sem interrupção pela própria aeronave ou por outras aeronaves ou navios.

7. Quando um navio for apresado num lugar submetido à jurisdição de um Estado e escoltado até um porto desse Estado para investigação pelas autoridades competentes, não se pode pretender que seja posto em liberdade pelo simples fato de o navio e a sua escolta terem atravessado parte de uma zona econômica exclusiva ou do alto mar, se as circunstâncias a isso obrigarem.

8. Quando um navio for parado ou apresado fora do mar territorial em circunstâncias que não justifiquem o exercício do direito de perseguição, deve ser indenizado por qualquer perda ou dano que possa ter sofrido em consequência disso.

Artigo 112
Direito de colocação de cabos e dutos submarinos

1. Todos os Estados têm o direito de colocar cabos e dutos submarinos no leito do alto mar além da plataforma continental.

2. O parágrafo 5 do artigo 79 aplica-se a tais cabos e dutos.

Artigo 113
Ruptura ou danificação de cabos ou dutos submarinos

Todo Estado deve adotar as leis e regulamentos necessários para que constituam infrações passíveis de sanções a ruptura ou danificação, por um navio arvorando a sua bandeira ou por uma pessoa submetida à sua jurisdição, de um cabo submarino no alto mar, causadas intencionalmente ou por negligência culposa, de modo que possam interromper ou dificultar as comunicações telegráficas ou telefônicas, bem como a ruptura ou danificação, nas mesmas condições, de um cabo de alta tensão ou de um duto submarino. Esta disposição aplica-se também aos atos que tenham por objeto causar essas rupturas ou danificações ou que possam ter esse efeito. Contudo, esta disposição não se aplica às rupturas ou às danificações cujos autores apenas atuaram com o propósito legítimo de proteger a própria vida ou a segurança dos seus navios, depois de terem tomado todas as precauções necessárias para evitar tal ruptura ou danificação.

Artigo 114
Ruptura ou danificação de cabos ou de dutos submarinos provocados por proprietários de outros cabos ou dutos submarinos

Todo Estado deve adotar as leis e regulamentos necessários para que pessoas sob sua jurisdição que sejam proprietárias de um cabo ou de um duto submarinos no alto mar e que, ao colocar ou reparar o cabo ou o duto submarinos, provoquem a ruptura ou a danificação de outro cabo ou de outro duto submarinos, respondam pelo custo da respectiva reparação.

Artigo 115
Indenização por perdas ocorridas para evitar danificações a um cabo ou duto submarinos

Todo Estado deve adotar as leis e regulamentos necessários para que os proprietários de navios que possam provar ter perdido uma âncora, uma rede ou qualquer outro aparelho de pesca para evitar danificações a um cabo ou um duto submarino sejam indenizados pelo proprietário do cabo ou do duto submarino, desde que o proprietário do navio tenha tomado previamente todas as medidas de precaução razoáveis.

SEÇÃO 2. CONSERVAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS VIVOS DO ALTO MAR

Artigo 116
Direito de pesca no alto mar

Todos os Estados têm direito a que os seus nacionais se dediquem à pesca no alto mar, nos termos:
a) das suas obrigações convencionais;
b) dos direitos e deveres bem como dos interesses dos Estados costeiros previstos, inter alia, no parágrafo 2° do artigo 63 e nos artigos 64 a 67; e
c) das disposições da presente seção.

Artigo 117
Dever dos Estados de tomar em relação aos seus nacionais medidas para a conservação dos recursos vivos do alto mar

Todos os Estados têm o dever de tomar ou de cooperar com outros Estados para tomar as medidas que, em relação aos seus respectivos nacionais, possam ser necessárias para a conservação dos recursos vivos do alto mar.

Artigo 118
Cooperação entre Estados na conservação e gestão dos recursos vivos

Os Estados devem cooperar entre si na conservação e gestão dos recursos vivos nas zonas do alto mar. Os Estados cujos nacionais aproveitem recursos vivos idênticos, ou recursos vivos diferentes situados na mesma zona, efetuarão negociações para tomar as medidas necessárias à conservação de tais recursos vivos. Devem cooperar, quando apropriado, para estabelecer organizações sub-regionais ou regionais de pesca para tal fim.

Artigo 119
Conservação dos recursos vivos do alto mar

1. Ao fixar a captura permissível e ao estabelecer outras medidas de conservação para os recursos vivos no alto mar, os Estados devem:
a) tomar medidas, com base nos melhores dados científicos de que disponham os Estados interessados, para preservar ou restabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, determinado a partir de fatores ecológicos e econômicos pertinentes, incluindo as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento e tendo em conta os métodos de pesca, a interdependência das populações e quaisquer normas mínimas internacionais geralmente recomendadas, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais;
b) ter em conta os efeitos sobre as espécies associadas às espécies capturadas, ou delas dependentes, a fim de preservar ou restabelecer as populações de tais espécies associadas ou dependentes acima dos níveis em que a sua reprodução possa ficar seriamente ameaçada.
2. Periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis, estatísticas de captura e de esforço de pesca e outros dados pertinentes para a conservação das populações de peixe, por intermédio das organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais, quando apropriado, e com a participação de todos os Estados interessados.
3. Os Estados interessados devem assegurar que as medidas de conservação e a aplicação das mesmas não sejam discriminatórias, nem de direito nem de fato, para os pescadores de nenhum Estado.

Mamíferos marinhos

O artigo 65 aplica-se também à conservação e gestão dos mamíferos marinhos no alto mar.

PARTE VIII

REGIME DAS ILHAS

Artigo 121
Regime das ilhas

1. Uma ilha é uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica a descoberto na preia-mar.
2. Salvo o disposto no parágrafo 3°, o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental de uma ilha serão determinados de conformidade com as disposições da presente Convenção aplicáveis a outras formações terrestres.
3. Os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou a vida econômica não devem ter zona econômica exclusiva nem plataforma continental.

PARTE IX

MARES FECHADOS OU SEMIFECHADOS

Artigo 122
Definição

Para efeitos da presente Convenção, 'mar fechado ou semifechado' significa um golfo, bacia ou mar rodeado por dois ou mais Estados e comunicando com outro mar ou com o oceano por uma saída estreita, ou formado inteira ou principalmente por mares territoriais e zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros.

Artigo 123
Cooperação entre Estados costeiros de mares fechados ou semifechados

Os Estados costeiros de um mar fechado ou semifechado deverão cooperar entre si no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres nos termos da presente Convenção. Para esse fim, diretamente ou por intermédio de uma organização regional apropriada, devem procurar:
a) coordenar a conservação, gestão, exploração e aproveitamento dos recursos vivos do mar;
b) coordenar o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres no que se refere à proteção e preservação do meio marinho;
c) coordenar suas políticas de investigação científica e empreender, quando apropriado, programas conjuntos de investigação científica na área;
d) convidar, quando apropriado, outros Estados interessados ou organizações internacionais a cooperar com eles na aplicação das disposições do presente artigo.

PARTE X

DIREITO DE ACESSO AO MAR E A PARTIR DO MAR DOS ESTADOS SEM LITORAL E LIBERDADE DE TRÂNSITO

Artigo 124
Termos utilizados

1. Para efeitos da presente Convenção:
a) 'Estado sem litoral' significa um Estado que não tenha costa marítima;
b) 'Estado de trânsito' significa um Estado com ou sem costa marítima situado entre um Estado sem litoral e o mar, através de cujo território passa o tráfego em trânsito;
c) 'tráfego em trânsito' significa a passagem de pessoas, bagagens, mercadorias e meios de transporte através do território de um ou mais Estados de trânsito, quando a passagem através de tal território, com ou sem transbordo, armazenamento, fracionamento da carga ou mudança de modo de transporte, seja apenas uma parte de uma viagem completa que comece ou termine dentro do território do Estado sem litoral;
d) 'meio de transporte' significa:
i) o material ferroviário rolante, as embarcações marítimas, lacustres e fluviais e os veículos rodoviários;
ii) quando as condições locais o exigirem, os carregadores e animais de carga.
2. Os Estados sem litoral e os Estados de trânsito podem, por mútuo acordo, incluir como meios de transporte dutos e gasodutos e outros meios de transporte diferentes dos incluídos no parágrafo 1°.

Artigo 125
Direito de acesso ao mar e a partir do mar
e liberdade de trânsito

1. Os Estados sem litoral têm o direito de acesso ao mar e a partir do mar para exercerem os direitos conferidos na presente Convenção, incluindo os relativos à liberdade do alto mar e ao patrimônio comum da humanidade. Para tal fim, os Estados sem litoral gozam de liberdade de trânsito através do território dos Estados de trânsito por todos os meios de transporte.

2. Os termos e condições para o exercício da liberdade de trânsito devem ser acordados entre os Estados sem litoral e os Estados de trânsito interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais.

3. Os Estados de trânsito, no exercício da sua plena soberania sobre o seu território, têm o direito de tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os direitos e facilidades conferidos na presente Parte aos Estados sem litoral não prejudiquem de forma alguma os seus legítimos interesses.

Artigo 126
Exclusão da aplicação da cláusula da nação
mais favorecida

As disposições da presente Convenção, bem como acordos especiais relativos ao exercício do direito de acesso ao mar e a partir do mar, que estabeleçam direitos e concedam facilidades em razão da situação geográfica especial dos Estados sem litoral, ficam excluídas da aplicação da cláusula da nação mais favorecida.

Artigo 127
Direitos aduaneiros, impostos e outros encargos

1. O tráfego em trânsito não deve estar sujeito a quaisquer direitos aduaneiros, impostos ou outros encargos, com exceção dos encargos devidos por serviços específicos prestados com relação a esse tráfego.

2. Os meios de transporte em trânsito e outras facilidades concedidas aos Estados sem litoral e por eles utilizados não devem estar sujeitos a impostos ou encargos mais elevados que os fixados para o uso dos meios de transporte do Estado de trânsito.

Artigo 128
Zonas francas e outras facilidades aduaneiras

Para facilitar o tráfego em trânsito, podem ser estabelecidas zonas francas ou outras facilidades aduaneiras nos portos de entrada e de saída dos Estados de trânsito, mediante acordo entre estes Estados e os Estados sem litoral.

Artigo 129
Cooperação na construção e melhoramento dos
meios de transporte

Quando nos Estados de trânsito não existam meios de transporte que permitam dar efeito ao exercício efetivo da liberdade de trânsito, ou quando os meios existentes, incluindo as instalações e equipamentos portuários, sejam deficientes, sob qualquer aspecto, os Estados de trânsito e Estados sem litoral interessados podem cooperar na construção ou no melhoramento desses meios de transporte.

Artigo 130
Medidas para evitar ou eliminar atrasos ou outras
dificuldades de caráter técnico no tráfego em trânsito

1. Os Estados de trânsito devem tomar todas as medidas apropriadas para evitar atrasos ou outras dificuldades de caráter técnico no tráfego em trânsito.

2. No caso de se verificarem tais atrasos ou dificuldades, as autoridades competentes dos Estados de trânsito e Estados sem litoral interessados devem cooperar para a sua pronta eliminação.

Artigo 131
Igualdade de tratamento nos portos marítimos

Os navios arvorando a bandeira de um Estado sem litoral devem gozar nos portos marítimos do mesmo tratamento que o concedido a outros navios estrangeiros.

Artigo 132
Concessão de maiores facilidades de trânsito

A presente Convenção não implica de modo algum a retirada de facilidades de trânsito que sejam maiores que as previstas na presente Convenção e que tenham sido acordadas entre os Estados Partes à presente Convenção ou concedidas por um Estado Parte. A presente Convenção não impede, também, a concessão de maiores facilidades no futuro.

A ÁREA

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 133
Termos utilizados

Para efeitos da presente Parte:

a) 'recursos' significa todos os recursos minerais sólidos, líquidos ou gasosos in situ na Área, no leito do mar ou no seu subsolo, incluindo os nódulos polimetálicos;

b) os recursos, uma vez extraídos da Área, são denominados 'minerais'.

Artigo 134
Âmbito de aplicação da presente Parte

1. A presente Parte aplica-se à Área.

2. As atividades na Área devem ser regidas pelas disposições da presente Parte.

3. Os requisitos relativos ao depósito e à publicidade a dar às cartas ou listas de coordenadas geográficas que indicam os limites referidos no parágrafo 1 do artigo 1 são estabelecidos na Parte VI.

4. Nenhuma das disposições do presente artigo afeta o estabelecimento dos limites exteriores da plataforma continental de conformidade com a Parte VI nem a validade dos acordos relativos à delimitação entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

Artigo 135
Regime jurídico das águas e do espaço
aéreo sobrejacentes

Nem a presente Parte nem quaisquer direitos concedidos ou exercidos nos termos da mesma afetam o regime jurídico das águas sobrejacentes à Área ou o do espaço aéreo acima dessas águas.

SEÇÃO 2. PRINCIPIOS QUE REGEM A ÁREA

Artigo 136
Patrimônio comum da humanidade

A Área e seus recursos são patrimônio comum da humanidade.

Artigo 137
Regime jurídico da Área e dos seus recursos

1. Nenhum Estado pode reivindicar ou exercer soberania ou direitos de soberania sobre qualquer parte da Área ou seus recursos; nenhum Estado ou pessoa física ou jurídica* pode apropriar-se de qualquer parte da Área ou dos seus recursos. Não serão reconhecidos tal reivindicação ou exercício de soberania ou direitos de soberania nem tal apropriação.

2. Todos os direitos sobre os recursos da Área pertencem à humanidade em geral, em cujo nome atuará a Autoridade. Esses recursos são inalienáveis. No entanto, os minerais extraídos da Área só poderão ser alienados de conformidade com a presente Parte e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

3. Nenhum Estado ou pessoa física ou jurídica* poderá reivindicar, adquirir ou exercer direitos relativos aos minerais extraídos da Área, a não ser de conformidade com a presente Parte. De outro modo, não serão reconhecidos tal reivindicação, aquisição ou exercício de direitos.

Artigo 138
Comportamento geral dos Estados em relação à Área

O comportamento geral dos Estados em relação à Área deve conformar-se com as disposições da presente Parte, com os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas e com outras normas de direito internacional, no interesse da manutenção da paz e da segurança e da promoção da cooperação internacional e da compreensão mútua.

Artigo 139
Obrigação de zelar pelo cumprimento
e responsabilidade por danos

1. Os Estados Partes ficam obrigados a zelar por que as atividades na Área, realizadas quer por Estados Partes, quer por empresas estatais ou por pessoas físicas ou jurídicas* que possuam a nacionalidade dos Estados Partes ou se encontrem sob o controle efetivo desses Estados ou dos seus nacionais, sejam realizadas de

* pessoa jurídica, singular ou colectiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

conformidade com a presente Parte. A mesma obrigação incumbe às organizações internacionais por atividades que realizem na Área.

2. Sem prejuízo das normas de direito internacional e do artigo 22 do Anexo III, os danos causados pelo não-cumprimento por um Estado Parte ou uma organização internacional das suas obrigações, nos termos da presente Parte, implicam responsabilidade; os Estados Partes ou organizações internacionais que atuem em comum serão conjunta e solidariamente responsáveis. No entanto, o Estado Parte não será responsável pelos danos causados pelo não-cumprimento da presente Parte por uma pessoa* a quem esse Estado patrocinou nos termos da alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153 se o Estado Parte tiver tomado todas as medidas necessárias e apropriadas para assegurar o cumprimento efetivo do parágrafo 4° do artigo 153 e do parágrafo 4° do artigo 4 do Anexo III.

3. Os Estados Partes que sejam membros de organizações internacionais tomarão medidas apropriadas para assegurar a aplicação do presente artigo no que se refere a tais organizações.

Artigo 140
Benefício da humanidade

1. As atividades na Área devem ser realizadas, nos termos do previsto expressamente na presente Parte, em benefício da humanidade em geral, independentemente da situação geográfica dos Estados, costeiros ou sem litoral, e tendo particularmente em conta os interesses e as necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro regime de autonomia reconhecido pelas Nações Unidas de conformidade com a resolução 1514 (XV) e com as outras resoluções pertinentes da sua Assembléia Geral.

2. A Autoridade, através de mecanismo apropriado, numa base não discriminatória, deve assegurar a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e dos outros benefícios econômicos resultantes das atividades na Área, de conformidade com a subalínea i) da alínea f) do parágrafo 2° do artigo 160.

Artigo 141
Utilização da Área exclusivamente para fins pacíficos

A Área está aberta à utilização exclusivamente para fins pacíficos por todos os Estados, costeiros ou sem litoral, sem discriminação e sem prejuízo das outras disposições da presente Parte.

Artigo 142
Direitos e interesses legítimos dos Estados costeiros

1. As atividades na Área relativas aos depósitos de recursos que se estendem além dos limites da mesma devem ser realizadas tendo em devida conta os direitos e interesses legítimos do Estado costeiro sob cuja jurisdição se encontrem tais extensões daqueles depósitos.

2. Devem ser efetuadas consultas com o Estado interessado, incluindo um sistema de notificação prévia, a fim de se evitar qualquer violação de tais direitos e interesses. Nos casos em que as atividades na Área possam dar lugar ao aproveitamento de recursos sob jurisdição nacional, será necessário o consentimento prévio do Estado costeiro interessado.

3. Nem a presente Parte nem quaisquer direitos concedidos ou exercidos nos termos da mesma devem afetar os direitos dos Estados costeiros de tomarem medidas compatíveis com as disposições pertinentes da Parte XII que sejam necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar um perigo grave e iminente para o seu litoral ou interesses conexos, resultantes de poluição ou de ameaça de poluição ou de outros acidentes resultantes de ou causados por quaisquer atividades na Área.

Artigo 143
Investigação científica marinha

1. A investigação científica marinha na Área deve ser realizada exclusivamente com fins pacíficos e em benefício da humanidade em geral, de conformidade com a Parte XIII.

2. A Autoridade pode realizar investigação científica marinha relativa à Área e seus recursos e celebrar contratos para tal fim. A Autoridade deve promover e impulsionar a realização da investigação científica marinha na Área, coordenar e difundir os resultados de tal investigação e análises, quando disponíveis.

3. Os Estados Partes podem realizar investigação científica marinha na Área. Os Estados Partes devem promover a cooperação internacional no campo da investigação científica marinha na Área:

a) participando em programas internacionais e incentivando a cooperação no campo da investigação científica marinha pelo pessoal de diferentes países e da Autoridade;
b) assegurando que os programas sejam elaborados, por intermédio da Autoridade ou de outras organizações internacionais, conforme o caso, em benefício dos Estados em desenvolvimento e dos Estados tecnologicamente menos desenvolvidos, com vista a:
   i) fortalecer a sua capacidade de investigação;
   ii) formar o seu pessoal e o pessoal da Autoridade nas técnicas e aplicações de investigação;
   iii) favorecer o emprego do seu pessoal qualificado na investigação na Área;
c) difundindo efetivamente os resultados de investigação e análises, quando disponíveis, por intermédio da Autoridade ou de outros canais internacionais, quando apropriado.

Artigo 144
Transferência de tecnologia

1. De conformidade com a presente Convenção, a Autoridade deve tomar medidas para:

a) adquirir tecnologia e conhecimentos científicos relativos às atividades na Área; e
b) promover e incentivar a transferência de tal tecnologia e conhecimentos científicos para os Estados em desenvolvimento, de modo a que todos os Estados Partes sejam beneficiados.

2. Para tal fim a Autoridade e os Estados Partes devem cooperar para promover a transferência de tecnologia e conhecimentos científicos relativos às atividades realizadas na Área de modo a que a Empresa e todos os Estados Partes sejam beneficiados. Em particular, devem iniciar e promover:

a) programas para a transferência de tecnologia para a Empresa e para os Estados em desenvolvimento no que se refere às atividades na Área, incluindo, inter alia, facilidades de acesso da Empresa e dos Estados em desenvolvimento à tecnologia pertinente em modalidades e condições equitativas e razoáveis;
b) medidas destinadas a assegurar o progresso da tecnologia da Empresa e da tecnologia nacional dos Estados em desenvolvimento e em particular mediante a criação de oportunidades para a formação do pessoal da Empresa e dos Estados em desenvolvimento em matéria de ciência e tecnologia marinhas e para a sua plena participação nas atividades na Área.

Artigo 145
Proteção do meio marinho

No que se refere às atividades na Área, devem ser tomadas as medidas necessárias, de conformidade com a presente Convenção, para assegurar a proteção eficaz do meio marinho contra os efeitos nocivos que possam resultar de tais atividades. Para tal fim, a Autoridade adotará normas, regulamentos e procedimentos apropriados para, inter alia:

a) prevenir, reduzir e controlar a poluição e outros perigos para o meio marinho, incluindo o litoral, bem como a perturbação do equilíbrio ecológico do meio marinho, prestando especial atenção à necessidade de proteção contra os efeitos nocivos de atividades, tais como a perfuração, dragagem, escavações, lançamento de detritos, construção e funcionamento ou manutenção de instalações, dutos e outros dispositivos relacionados com tais atividades;
b) proteger e conservar os recursos naturais da Área e prevenir danos à flora e à fauna do meio marinho.

Artigo 146
Proteção da vida humana

No que se refere às atividades na Área, devem ser tomadas as medidas necessárias para assegurar a proteção eficaz da vida humana. Para tal fim, a Autoridade adotará normas, regulamentos e procedimentos apropriados que complementem o direito internacional existente tal como consagrado nos tratados sobre a matéria.

Artigo 147
Harmonização das atividades na Área e no meio marinho

1. As atividades na Área devem ser realizadas, tendo razoavelmente em conta outras atividades no meio marinho.

2. As instalações, utilizadas para a realização de atividades na Área, devem estar sujeitas às seguintes condições:

a) serem construídas, colocadas e retiradas exclusivamente de conformidade com a presente Parte e segundo as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. A construção, colocação e remoção de tais instalações devem ser devidamente notificadas e, sempre que necessário, devem ser assegurados meios permanentes para assinalar a sua presença;
b) não serem colocadas onde possam interferir na utilização de rotas marítimas reconhecidas e essenciais para a navegação internacional ou em áreas de intensa atividade pesqueira;
c) serem estabelecidas zonas de segurança em volta de tais instalações, com sinais de navegação apropriados, para garantir a segurança da navegação e das instalações. A configuração e localização de tais zonas de segurança devem ser tais que não formem um cordão que impeça o acesso lícito dos navios a determinadas zonas marítimas ou a navegação por rotas marítimas internacionais;
d) serem utilizadas exclusivamente para fins pacíficos;
e) não terem o estatuto jurídico de ilhas. Estas instalações não têm mar territorial próprio e a sua existência não afeta a delimitação do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

* pessoas jurídicas, singulares ou colectivas - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

• pessoa jurídica - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

3. As demais atividades no meio marinho devem ser realizadas tendo razoavelmente em conta as atividades na Área.

Artigo 148
Participação dos Estados em desenvolvimento nas atividades na Área

A participação efetiva dos Estados em desenvolvimento nas atividades na Área deve ser promovida tal como expressamente previsto na presente Parte, tendo em devida conta os seus interesses e necessidades especiais e, em particular, a necessidade especial dos Estados em desenvolvimento sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida de superarem os obstáculos resultantes da sua localização desfavorável, incluído o afastamento da Área, e a dificuldade de acesso à Área e a partir dela.

Artigo 149
Objetos arqueológicos e históricos

Todos os objetos de caráter arqueológico e histórico achados na Área serão conservados ou deles se disporá em benefício da humanidade em geral, tendo particularmente em conta os direitos preferenciais do Estado ou país de origem, do Estado de origem cultural ou do Estado de origem histórica e arqueológica.

SEÇÃO 3. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DA ÁREA

Artigo 150
Políticas gerais relativas às atividades na Área

1. As atividades na Área devem ser realizadas tal como expressamente previsto na presente Parte de modo a fomentar o desenvolvimento harmonioso da economia mundial e o crescimento equilibrado do comércio internacional e a promover a cooperação internacional a favor do desenvolvimento geral de todos os países, especialmente dos Estados em desenvolvimento e com vista a assegurar:

a) o aproveitamento dos recursos da Área;
b) a gestão ordenada, segura e racional dos recursos da Área, incluindo a realização eficiente de atividades na Área e, de conformidade com sãos princípios de conservação, a evitação de desperdícios desnecessários;
c) a ampliação das oportunidades de participação em tais atividades, em particular de forma compatível com os artigos 144 e 148;
d) a participação da Autoridade nas receitas e transferência de tecnologia à Empresa e aos Estados em desenvolvimento, tal como disposto na presente Convenção;
e) o aumento da disponibilidade dos minerais provenientes da Área, na medida necessária para, juntamente com os obtidos de outras fontes, assegurar o abastecimento aos consumidores de tais minerais;
f) a formação de preços justos e estáveis, remuneradores para os produtores e razoáveis para os consumidores, relativos aos minerais provenientes tanto da Área como de outras fontes, e a promoção do equilíbrio a longo prazo entre a oferta e a procura;
g) maiores oportunidades para que todos os Estados Partes, independentemente do seu sistema social e econômico ou situação geográfica, participem no aproveitamento dos recursos da Área e na prevenção da monopolização das atividades na Área;
h) a proteção dos Estados em desenvolvimento no que se refere aos efeitos adversos nas suas economias ou nas suas receitas de exportação, resultantes de uma redução no preço de um mineral afetado ou no volume de exportação desse mineral, na medida em que tal redução seja causada por atividades na Área, como previsto no artigo 151;
i) o aproveitamento do patrimônio comum em benefício da humanidade em geral; e
j) que as condições de acesso aos mercados de importação de minerais provenientes dos recursos da Área e de importação de produtos básicos obtidos de tais minerais não sejam mais vantajosas que as de caráter mais favorável aplicadas às importações provenientes de outras fontes.

Artigo 151
Políticas de produção

1. a) Sem prejuízo dos objetivos previstos no artigo 150, e para efeitos de aplicação da alínea b) do referido artigo, a Autoridade deve, atuando através das instâncias existentes ou, segundo o caso, no quadro de novos ajustes ou acordos, com a participação de todas as partes interessadas, incluídos produtores e consumidores, tomar as medidas necessárias para promover o crescimento, a eficiência e a estabilidade dos mercados dos produtos básicos obtidos dos minerais provenientes da Área, a preços remuneradores para os produtores e razoáveis para os consumidores. Todos os Estados Partes devem cooperar para tal fim.

b) A Autoridade tem o direito de participar em qualquer conferência sobre produtos básicos, cujos trabalhos se refiram àqueles, e na qual participem todas as partes interessadas, incluídos produtores e consumidores. A Autoridade tem o direito de ser parte em qualquer ajuste ou acordo que resulte de tais conferências. A participação da Autoridade em quaisquer órgãos criados em virtude desses ajustes ou acordos deve ser com respeito à produção na Área e efetuar-se de conformidade com as normas pertinentes desses órgãos.

c) A Autoridade deve cumprir as obrigações que tenha contraído em virtude de ajustes ou acordos referidos no presente parágrafo de maneira a assegurar a sua aplicação uniforme e não discriminatória em relação à totalidade da produção dos minerais em causa na Área. Ao fazê-lo, a Autoridade deve atuar de forma compatível com os termos dos contratos existentes e os planos de trabalho aprovados da Empresa.

2. a) Durante o período provisório definido no parágrafo 3°, a produção comercial não deve ser empreendida com base num plano de trabalho aprovado, até que o operador tenha pedido e obtido da Autoridade uma autorização de produção. Essa autorização de produção não pode ser pedida ou emitida antes de cinco anos da data do início previsto para a produção comercial nos termos do plano de trabalho, a menos que, tendo em conta a natureza e o calendário de execução do projeto, outro período seja estabelecido nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

b) No pedido de autorização de produção, o operador deve especificar a quantidade anual de níquel que prevê extrair com base no plano de trabalho aprovado. O pedido deve incluir um plano de despesas a serem feitas pelo operador após a recepção da autorização, as quais são razoavelmente calculadas para lhe permitir iniciar a produção comercial na data prevista.

c) Para efeitos das alíneas a) e b), a Autoridade deve estabelecer requisitos de execução apropriados, de conformidade com o artigo 17 do Anexo III.

d) A Autoridade deve emitir uma autorização de produção para o volume de produção pedido, a menos que a soma desse volume e dos volumes já autorizados exceda, no decurso de qualquer ano de produção planejada compreendido no período provisório, o limite máximo de produção de níquel, calculado de conformidade com o parágrafo 4° no ano de emissão da autorização.

e) Uma vez emitida a autorização de produção, esta e o pedido aprovado farão parte do plano de trabalho aprovado.

f) Se, em virtude da alínea d), o pedido de autorização feito pelo operador for recusado, este pode submeter um novo pedido à Autoridade em qualquer momento.

3. O período provisório começará cinco anos antes do dia 1 de Janeiro do ano no qual está prevista a primeira produção comercial com base no plano de trabalho aprovado. Se o início dessa produção comercial for adiado para além do ano originalmente previsto, o início do período provisório e o teto de produção inicialmente calculado deve ser reajustado em conformidade. O período provisório deve durar 25 anos ou até ao fim da Conferência de Revisão referida no artigo 155 ou até ao dia da entrada em vigor dos novos ajustes ou acordos referidos no parágrafo 1°, prevalecendo o de prazo mais curto. Se os referidos ajustes ou acordos caducarem ou deixarem de ter efeito por qualquer motivo, a Autoridade reassumirá os poderes estipulados no presente artigo para o resto do período provisório.

4. a) O teto de produção para qualquer ano do período provisório é a soma de:

i) a diferença entre os valores da curva de tendência do consumo de níquel, calculados de conformidade com a alínea b), para o ano imediatamente anterior ao da primeira produção comercial e para o ano imediatamente anterior ao do início do período provisório; e

ii) sessenta por cento da diferença entre os valores da curva de tendência do consumo de níquel calculados de conformidade com a alínea b) para o ano para o qual seja pedida a autorização de produção e para o ano imediatamente anterior ao da primeira autorização de produção comercial.

b) Para efeitos da alínea a):

i) os valores da curva de tendência utilizados para calcular o teto de produção de níquel devem ser os valores do consumo anual de níquel numa curva de tendência calculada durante o ano no qual foi emitida uma autorização de produção. A curva de tendência deve ser calculada a partir da regressão linear dos logaritmos do consumo real de níquel correspondente ao período de 15 anos mais recente do qual se disponha de dados, sendo o tempo a variável independente. Esta curva de tendência deve ser denominada curva de tendência inicial;

ii) se a taxa anual de aumento indicada pela curva de tendência inicial for inferior a três por cento, a curva de tendência utilizada para determinar as quantidades mencionadas na alínea a) deve ser uma curva que corte a curva de tendência inicial no ponto que represente o valor do primeiro ano do período de 15 anos considerado e que aumente à razão de três por cento ao ano. No entanto, o teto de produção estabelecido para

qualquer ano do período provisório não pode exceder em caso algum a diferença entre o valor da curva de tendência inicial para esse ano e o valor da curva de tendência inicial para o ano imediatamente anterior ao do início do período provisório.

5. A Autoridade deve reservar para a produção inicial da Empresa, uma quantidade de 38 mil toneladas métricas de níquel da quantidade fixada como teto de produção disponível calculada de conformidade com o parágrafo 4°.

6. a) Um operador pode, em qualquer ano, não alcançar o volume de produção anual de minerais provenientes de nódulos polimetálicos especificado na sua autorização de produção ou pode exceder-lo até oito por cento, desde que o volume global da produção não exceda o especificado na autorização. Qualquer excedente, compreendido entre oito a vinte por cento em qualquer ano ou qualquer excedente no primeiro ano e nos anos posteriores a dois anos consecutivos em que houve excedente, deve ser negociado com a Autoridade a qual pode exigir ao operador que obtenha uma autorização de produção suplementar para cobrir a produção adicional.

b) Os pedidos para tal autorização de produção suplementar só podem ser examinados pela Autoridade, quando esta tiver decidido sobre todos os pedidos pendentes submetidos pelos operadores que ainda não tenham recebido autorizações de produção e depois de ter tido devidamente em conta outros prováveis peticionários. A Autoridade deve guiar-se pelo princípio de não exceder a produção total autorizada com base no teto de produção em qualquer ano do período provisório. A Autoridade não deve autorizar, em qualquer plano de trabalho, a produção de uma quantidade que exceda 46.500 toneladas métricas de níquel por ano.

Os volumes de produção de outros metais, tais como o cobre, cobalto e manganês, extraídos dos nódulos polimetálicos obtidos de conformidade com uma autorização de produção, não devem ser superiores aos que teriam sido obtidos se o operador tivesse obtido desses nódulos o volume máximo de níquel de conformidade com o presente artigo. A Autoridade deve adotar normas, regulamentos e procedimentos de conformidade com o artigo 17 do Anexo III para a aplicação do presente parágrafo.

8. Os direitos e obrigações relativos a práticas econômicas desleais nos acordos comerciais multilaterais pertinentes aplicam-se à exploração e aproveitamento dos minerais da Área. Na solução de controvérsias relativas à aplicação da presente disposição, os Estados Partes que sejam Partes em tais acordos comerciais multilaterais podem recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstas nesses acordos.

9. A Autoridade tem o poder de limitar o volume de produção de minerais da Área, que não sejam os minerais provenientes de nódulos polimetálicos, nas condições e segundo os métodos apropriados, mediante a adoção de regulamentos de conformidade com o parágrafo 8 do artigo 161.

10. Por recomendação do Conselho, baseada no parecer da Comissão de Planejamento Econômico, a Assembléia deve estabelecer um sistema de compensação ou tomar outras medidas de assistência para o reajuste econômico, incluindo a cooperação com os organismos especializados e outras organizações internacionais, em favor dos países em desenvolvimento cujas receitas de exportação ou cuja economia sofram sérios prejuízos como consequência de uma diminuição no preço ou no volume exportado de um mineral, na medida em que tal diminuição se deva a atividades na Área. A Autoridade, quando solicitada, deve iniciar estudos sobre os problemas desses Estados que possam ser mais gravemente afetados, a fim de minimizar as suas dificuldades e prestar-lhes auxílio para o seu reajuste econômico.

Artigo 152
Exercício de poderes e funções pela Autoridade

1. A Autoridade deve evitar qualquer discriminação no exercício dos seus poderes e funções, inclusive na concessão de oportunidades para realização de atividades na Área.

2. No entanto, atenção especial pode ser dispensada aos países em desenvolvimento particularmente àqueles sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, em virtude do expressamente previsto na presente Parte.

Artigo 153
Sistema de exploração e aproveitamento

1. As atividades na Área devem ser organizadas, realizadas e controladas pela Autoridade em nome da humanidade em geral de conformidade com o presente artigo, bem como com outras disposições pertinentes da presente Parte e dos anexos pertinentes e as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. As atividades na Área serão realizadas de conformidade com o parágrafo 3°:

a) pela Empresa; e

b) em associação com a Autoridade, por Estados Partes ou empresas estatais, ou pessoas físicas ou jurídicas* que possuam a nacionalidade de Estados Partes ou sejam efetivamente controladas por eles ou seus nacionais, quando patrocinadas por tais Estados, ou por qualquer grupo dos anteriores que preencha os requisitos previstos na presente Parte e no Anexo III.

3. As atividades na Área devem ser realizadas de conformidade com um plano de trabalho formal escrito, preparado de conformidade com o Anexo III e aprovado pelo Conselho após exame pela Comissão Jurídica e Técnica. No caso das atividades na Área, realizadas com autorização da Autoridade pelas entidades ou pessoas especificadas na alínea b) do parágrafo 2°, o plano de trabalho deve ter a forma de um contrato, de conformidade com o artigo 3 do Anexo III. Tal contrato pode prever ajustes conjuntos, de conformidade com o artigo 11 do Anexo III.

4. A Autoridade deve exercer, sobre as atividades na Área, o controle que for necessário para assegurar o cumprimento das disposições pertinentes da presente Parte e dos anexos pertinentes e das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e dos planos de trabalho aprovados de conformidade com o parágrafo 3°. Os Estados Partes devem prestar assistência à Autoridade, tomando todas as medidas necessárias para assegurar tal cumprimento de conformidade com o artigo 139.

5. A Autoridade tem o direito de tomar a todo o momento quaisquer medidas previstas na presente Parte para assegurar o cumprimento das suas disposições e o exercício das funções de controle e regulamentação que lhe são conferidas em virtude da presente Parte ou de um contrato. A Autoridade tem o direito de inspecionar todas as instalações na Área utilizadas para atividades realizadas na mesma.

6. Um contrato celebrado nos termos do parágrafo 3° deve garantir a titularidade do contratante. Por isso, o contrato não deve ser modificado, suspenso ou rescindido senão de conformidade com os artigos 18 e 19 do Anexo III.

Artigo 154
Exame periódico

De cinco em cinco anos, a partir da entrada em vigor da presente Convenção, a Assembléia deve proceder a um exame geral e sistemático da forma como o regime internacional da Área, estabelecido pela Convenção, tem funcionado na prática. À luz desse exame, a Assembléia pode tomar ou recomendar a outros órgãos que tomem medidas de conformidade com as disposições e procedimentos da presente Parte e dos anexos correspondentes, que permitam aperfeiçoar o funcionamento do regime.

Artigo 155
Conferência de Revisão

1. Quinze anos após o dia 1 de Janeiro do ano do início da primeira produção comercial com base num plano de trabalho aprovado, a Assembléia convocará uma conferência para revisão das disposições da presente Parte e dos anexos pertinentes que regulamentam a exploração e o aproveitamento dos recursos da Área. A Conferência de Revisão deve examinar em pormenor, à luz da experiência adquirida durante esse período:

a) se as disposições da presente Parte que regulamentam o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da Área atingiram os seus objetivos em todos os aspetos, inclusive se beneficiaram a humanidade em geral;

b) se, durante o período de quinze anos, as áreas reservadas foram aproveitadas de modo eficaz e equilibrado em comparação com áreas não reservadas;

c) se o desenvolvimento e a utilização da Área e dos seus recursos foram efetuados de modo a favorecer o desenvolvimento harmonioso da economia mundial e o crescimento equilibrado do comércio internacional;

d) se foi impedida a monopolização das atividades na Área;

e) se foram cumpridas as políticas estabelecidas nos artigos 150 e 151; e

f) se o sistema permitiu a distribuição equitativa de benefícios resultantes das atividades na Área, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento.

2. A Conferência de Revisão deve igualmente assegurar a manutenção do princípio do patrimônio comum da humanidade, do regime internacional para o aproveitamento equitativo dos recursos da Área em benefício de todos os países, especialmente dos Estados em desenvolvimento, e da existência de uma Autoridade que organize, realize e controle as atividades na Área. Deve também assegurar a manutenção dos princípios estabelecidos na presente Parte relativos à exclusão de reivindicações ou do exercício de soberania sobre qualquer parte da Área, aos direitos dos Estados e seu comportamento geral em relação à Área bem como sua participação nas atividades na Área de conformidade com a presente Convenção, à prevenção da monopolização de atividades na Área, à utilização da Área exclusivamente para fins pacíficos, aos aspetos econômicos das atividades na Área, à investigação científica marinha, à transferência de tecnologia, à proteção do meio marinho, à proteção da vida humana, aos direitos dos Estados costeiros, ao estatuto jurídico das águas sobrejacentes à Área e o do espaço aéreo acima dessas águas e à harmonização entre as atividades na Área e outras atividades no meio marinho.

* pessoas jurídicas singulares ou colectivas - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

3. O procedimento para a tomada de decisões aplicável à Conferência de Revisão deve ser o mesmo que o aplicável à Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. A Conferência deve fazer todo o possível para chegar a acordo sobre quaisquer emendas por consenso, não devendo proceder a votação de tais questões até que se tenham esgotado todos os esforços para chegar a consenso.

4. Se, cinco anos após o seu início, não tiver chegado a acordo sobre o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da Área, a Conferência de Revisão pode, nos doze meses seguintes, por maioria de três quartos dos Estados Partes, decidir a adoção e apresentação aos Estados Partes para ratificação ou adesão das emendas que mudem ou modifiquem o sistema que julgue necessárias e apropriadas. Tais emendas entrarão em vigor para todos os Estados Partes doze meses após o depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão de dois terços dos Estados Partes.

5. As emendas adotadas pela Conferência de Revisão, de conformidade com o presente artigo, não afetam os direitos adquiridos em virtude de contratos existentes.

SEÇÃO 4. AUTORIDADE

SUBSEÇÃO A. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 156
Criação da Autoridade

1. É criada a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos que funcionará de conformidade com a presente Parte.

2. Todos os Estados Partes são ipso-facto membros da Autoridade.

3. Os observadores na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que tenham assinado a Ata Final e não estejam referidos nas alíneas c), d), e) ou f) do parágrafo 1 do artigo 305, têm o direito de participar na Autoridade como observadores de conformidade com as suas normas, regulamentos e procedimentos.

4. A Autoridade terá a sua sede na Jamaica.

5. A Autoridade pode criar os centros ou escritórios regionais que julgue necessários para o exercício das suas funções.

Artigo 157
Natureza e princípios fundamentais da Autoridade

1. A Autoridade é a organização por intermédio da qual os Estados Partes, de conformidade com a presente Parte, organizam e controlam as atividades na Área, particularmente com vista à gestão dos recursos da Área.

2. A Autoridade tem os poderes e as funções que lhe são expressamente conferidos pela presente Convenção. A Autoridade terá os poderes subsidiários, compatíveis com a presente Convenção que sejam implícitos e necessários ao exercício desses poderes e funções no que se refere às atividades na Área.

3. A Autoridade baseia-se no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros.

4. Todos os membros da Autoridade devem cumprir de boa fé as obrigações contraídas de conformidade com a presente Parte, a fim de se assegurarem a cada um os direitos e benefícios decorrentes da sua qualidade de membro.

Artigo 158
Órgãos da Autoridade

1. São criados, como órgãos principais da Autoridade, uma Assembléia, um Conselho e um Secretariado.

2. É criada a Empresa, órgão por intermédio do qual a Autoridade exercerá as funções mencionadas no parágrafo 1 do artigo 170.

3. Podem ser criados, de conformidade com a presente Parte, os órgãos subsidiários considerados necessários.

4. Compete a cada um dos órgãos principais da Autoridade e à Empresa exercer os poderes e funções que lhes são conferidos. No exercício de tais poderes e funções, cada órgão deve abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício dos poderes e funções específicos conferidos a um outro órgão.

SUBSEÇÃO B. A ASSEMBLÉIA

Artigo 159
Composição, procedimento e votação

1. A Assembléia é composta por todos os membros da Autoridade. Cada membro tem um representante na Assembléia o qual pode ser acompanhado por suplentes e assessores.

2. A Assembléia reunir-se-á em sessão ordinária anual e em sessão extraordinária quando ela o decidir ou quando for convocada pelo Secretário Geral a pedido do Conselho ou da maioria dos membros da Autoridade.

3. As sessões devem realizar-se na sede da Autoridade, a não ser que a Assembléia decida de outro modo.

4. A Assembléia adotará o seu regulamento interno. No início de cada sessão ordinária, elege o seu Presidente e os demais membros da Mesa que considere necessários. Estes devem manter-se em funções até à eleição de um novo Presidente e demais membros da Mesa na sessão ordinária seguinte.

5. O quorum é constituído pela maioria dos membros da Assembléia.

6. Cada membro da Assembléia dispõe de um voto.

7. As decisões sobre questões de procedimento, incluindo as decisões de convocação de sessões extraordinárias da Assembléia, devem ser tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

8. As decisões sobre questões de fundo serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma maioria dos membros que participam na sessão. Em caso de dúvida sobre se uma questão é ou não de fundo, essa questão será tratada como questão de fundo, a não ser que a Assembléia decida de outro modo, pela maioria requerida para as decisões sobre questões de fundo.

9. Quando uma questão de fundo for submetida a votação pela primeira vez, o Presidente pode e deve, se pelo menos uma quinta parte dos membros da Assembléia o solicitar, adiar a decisão de submeter essa questão a votação por um período não superior a cinco dias. A presente norma só pode ser aplicada a qualquer questão uma vez e não deve ser aplicada para adiar a questão para além do encerramento da sessão.

10. Quando for apresentada ao Presidente uma petição escrita que, apoiada por, pelo menos, um quarto dos membros da Autoridade, solicite um parecer sobre a conformidade com a presente Convenção de uma proposta à Assembléia sobre qualquer assunto, a Assembléia deve solicitar à Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar que dê um parecer, e deve adiar a votação sobre tal proposta até que a Câmara emita o seu parecer. Se o parecer não for recebido antes da última semana da sessão em que foi solicitado, a Assembléia deve decidir quando se reunirá para votar a proposta adiada.

Artigo 160
Poderes e funções

1. A Assembléia, como único órgão da Autoridade composto por todos os seus membros, é considerada o órgão supremo da Autoridade, perante o qual devem responder os outros órgãos principais tal como expressamente previsto na presente Convenção. A Assembléia tem o poder de estabelecer a política geral sobre qualquer questão ou assunto da competência da Autoridade de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção.

2. Além disso, a Assembléia tem os seguintes poderes e funções:

a) eleger os membros do Conselho de conformidade com o artigo 161;

b) eleger o Secretário Geral dentre os candidatos propostos pelo Conselho;

c) eleger, por recomendação do Conselho, os membros do Conselho de Administração da Empresa, e o Diretor Geral desta;

d) criar, de conformidade com a presente Parte, os órgãos subsidiários que julgue necessários para o exercício das suas funções. Na composição destes órgãos devem ser tomados em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa, bem como os interesses especiais e a necessidade de assegurar o concurso de membros qualificados e competentes nas diferentes questões técnicas de que se ocupem tais órgãos;

e) determinar as contribuições dos membros para o orçamento administrativo da Autoridade de conformidade com uma escala acordada, com base na utilizada para o orçamento ordinário da Organização das Nações Unidas, até que a Autoridade disponha de receitas suficientes provenientes de outras fontes para fazer frente aos seus encargos administrativos;

f) i) examinar e aprovar, por recomendação do Conselho, as normas, regulamentos e procedimentos sobre a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios econômicos obtidos das atividades na Área, bem como os pagamentos e contribuições feitos de conformidade com o artigo 82, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro regime de autonomia. Se a Assembléia não aprovar as recomendações do Conselho pode devolvê-las a este para reexame à luz das opiniões expressas pela Assembléia;

ii) examinar e aprovar as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e quaisquer emendas aos mesmos, adotados provisoriamente pelo Conselho, de conformidade com a subalínea ii) da alínea o) do parágrafo 2 do artigo 162. Estas normas, regulamentos e procedimentos devem referir-se à prospecção, exploração e aproveitamento na Área, à gestão financeira e administração interna da Autoridade e, por recomendação do Conselho de Administração da Empresa, à transferência de fundos da Empresa para a Autoridade;

g) decidir acerca da distribuição equitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios econômicos obtidos das atividades na Área, de forma compatível com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

h) examinar e aprovar o projeto de orçamento anual da Autoridade apresentado pelo Conselho;

i) examinar os relatórios periódicos do Conselho e da Empresa bem como os relatórios especiais pedidos ao Conselho ou a qualquer outro órgão da Autoridade;

j) proceder a estudos e fazer recomendações para promoção da cooperação internacional relativa às atividades na Área e para o encorajamento do desenvolvimento progressivo do direito internacional neste domínio e sua codificação;

k) examinar os problemas de caráter geral relacionados com as atividades na Área, em particular os que se apresentem aos Estados em desenvolvimento, assim como os problemas de caráter geral relacionados com as atividades na Área que se apresentem a Estados em virtude da sua situação geográfica, em particular aos Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida;

l) estabelecer, por recomendação do Conselho baseada no parecer da Comissão de Planejamento Econômico, um sistema de compensação ou adotar outras medidas de assistência para o reajuste econômico de conformidade com o parágrafo 10 do artigo 151;

m) suspender o exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro, nos termos do artigo 185;

n) examinar qualquer questão ou assunto no âmbito de competência da Autoridade e decidir, de forma compatível com a distribuição de poderes e funções entre os órgãos da Autoridade, qual destes órgãos se deve ocupar de qualquer questão ou assunto que não seja expressamente atribuído a um órgão em particular.

SUBSEÇÃO C. O CONSELHO

Artigo 161
Composição, procedimento e votação

1. O Conselho é composto de 36 membros da Autoridade, eleitos pela Assembléia na seguinte ordem:

a) quatro membros dentre os Estados Partes que, durante os últimos cinco anos para os quais se disponha de estatísticas, tenham absorvido mais de 2 por cento do consumo mundial total ou efetuado importações líquidas de mais de 2 por cento das importações mundiais totais dos produtos básicos obtidos a partir das categorias de minerais que venham a ser extraídos da Área e, em qualquer caso, um Estado da região da Europa Oriental (Socialista), bem como o maior consumidor;

b) quatro membros dentre os oito Estados Partes que, diretamente ou por intermédio dos seus nacionais, tenham feito os maiores investimentos na preparação e na realização de atividades na Área, incluindo, pelo menos, um Estado da região da Europa Oriental (Socialista);

c) quatro membros dentre os Estados Partes que, na base da produção nas áreas sob sua jurisdição, sejam grandes exportadores líquidos das categorias de minerais que venham a ser extraídos da Área, incluindo, pelo menos, dois Estados em desenvolvimento, cujas exportações de tais minerais tenham importância substancial para a sua economia;

d) seis membros dentre os Estados Partes em desenvolvimento, que representem interesses especiais. Os interesses especiais a serem representados devem incluir os dos Estados com grande população, os dos Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, os Estados que sejam grandes importadores das categorias de minerais que venham a ser extraídos da Área, os dos Estados que sejam produtores potenciais de tais minerais, e os dos Estados menos desenvolvidos;

e) dezoito membros eleitos de modo a assegurar o princípio de uma distribuição geográfica equitativa dos lugares do Conselho no seu conjunto, no entendimento de que cada região geográfica conte, pelo menos, com um membro eleito em virtude da presente alínea. Para tal efeito as regiões geográficas devem ser: África, América Latina, Ásia, Europa Ocidental e outros Estados e Europa Oriental (Socialista).

2. Na eleição dos membros do Conselho de conformidade com o parágrafo 1, a Assembléia deve assegurar que:

a) os Estados sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida tenham uma representação, na medida do razoável, proporcional à sua representação na Assembléia;

b) os Estados costeiros, em particular os Estados em desenvolvimento, que não preencham as condições enunciadas nas alíneas a), b), c) ou d) do parágrafo 1, tenham uma representação, na medida do razoável, proporcional à sua representação na Assembléia;

c) cada grupo de Estados Partes que a ser representado no Conselho esteja representado pelos membros que sejam eventualmente propostos por esse grupo.

3. As eleições são efetuadas nas sessões ordinárias da Assembléia. Cada membro do Conselho é eleito por quatro anos. Contudo, na primeira eleição o mandato de metade dos membros de cada um dos grupos previstos no parágrafo 1 é de dois anos.

4. Os membros do Conselho podem ser reeleitos, devendo, porém, ter-se em conta a conveniência da rotação de membros.

5. O Conselho funciona na sede da Autoridade e deve reunir-se com a frequência requerida pelos trabalhos da Autoridade, mas pelo menos três vezes por ano.

6. O quorum é constituído pela maioria dos membros do Conselho.

7. Cada membro do Conselho dispõe de um voto.

8. a) As decisões sobre questões de procedimento serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

b) As decisões sobre as questões de fundo que surjam em relação às alíneas f), g), h), i), n), p) e v) do parágrafo 2 do artigo 162 e com o artigo 191 serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma maioria dos membros do Conselho.

c) As decisões sobre as questões de fundo que surjam em relação às disposições a seguir enumeradas serão tomadas por maioria de três quartos dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma maioria dos membros do Conselho: parágrafo 1 do artigo 162; alíneas a), b), c), d), e), l), q), r), s) e t) do parágrafo 2 do artigo 162; alínea u) do parágrafo 2 do artigo 162, nos casos de não-cumprimento por parte de um contratante ou de um patrocinador; alínea w) do parágrafo 2 do artigo 162, desde que a obrigatoriedade das ordens dadas nos termos dessa alínea não exceda 30 dias, salvo se confirmadas por uma decisão tomada de conformidade com a alínea d) deste parágrafo; alíneas x), y) e z) do parágrafo 2 do artigo 162; parágrafo 2 do artigo 163; parágrafo 3 do artigo 174; artigo 11 do Anexo IV.

d) As decisões sobre as questões de fundo que surjam em relação às alíneas m) e o) do parágrafo 2 do artigo 162 bem como a aprovação de emendas à Parte XI serão tomadas por consenso.

e) Para efeitos das alíneas d), f) e g) do presente parágrafo 'consenso' significa ausência de qualquer objeção formal. Dentro dos 14 dias seguintes à apresentação de uma proposta ao Conselho, o Presidente verificará se haveria uma objeção formal à sua aprovação. Se o Presidente do Conselho constatar que haveria tal objeção criará e convocará nos três dias seguintes uma Comissão de Conciliação, integrada por não mais de nove membros do Conselho cuja presidência assumirá, com o objetivo de conciliar as divergências e preparar uma proposta suscetível de ser aprovada por consenso. A Comissão agirá imediatamente e relatará ao Conselho nos 14 dias seguintes à sua constituição. Se a Comissão não poder recomendar uma proposta suscetível de ser aprovada por consenso, indicará no seu relatório os motivos que levaram à rejeição da proposta.

f) As decisões sobre as questões que não estejam enumeradas nas alíneas precedentes e que o Conselho esteja autorizado a tomar em virtude das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade ou a qualquer outro título, serão tomadas de conformidade com as alíneas do presente parágrafo especificadas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade ou, não sendo aí especificadas, por decisão do Conselho tomada por consenso, se possível antecipadamente.

g) Em caso de dúvida sobre se uma questão se inclui nas alíneas a), b), c) ou d), a questão será tratada como se estivesse incluída na alínea que exige a maioria mais elevada ou consenso, segundo o caso, a não ser que o Conselho decida de outro modo por tal maioria ou consenso.

9. O Conselho estabelecerá um procedimento pelo qual um membro da Autoridade que não esteja representado no Conselho possa enviar um representante para assistir a uma sessão deste, quando esse membro o solicitar ou quando o Conselho examinar uma questão que o afete particularmente. Tal representante poderá participar nos debates, mas sem direito de voto.

Artigo 162
Poderes e funções

1. O Conselho é o órgão executivo da Autoridade. O Conselho tem o poder de estabelecer, de conformidade com a presente Convenção e as políticas gerais estabelecidas pela Assembléia, as políticas específicas a serem seguidas pela Autoridade sobre qualquer questão ou assunto de sua competência.

2. Além disso, o Conselho:

a) supervisionará e coordenará a aplicação das disposições da presente Parte sobre todas as questões e assuntos da competência da Autoridade e alertará a Assembléia para os casos de não-cumprimento;

b) proporá à Assembléia uma lista de candidatos para a eleição do Secretário Geral;

c) recomendará à Assembléia candidatos para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Empresa e do Diretor Geral desta;

d) estabelecerá, quando apropriado, e tendo em devida conta as exigências de economia e eficiência, os órgãos subsidiários que considere necessários para o exercício das suas funções, de conformidade com a presente Parte. Na composição de tais órgãos subsidiários será dada ênfase à necessidade de se assegurar o consenso de membros qualificados e competentes nas matérias técnicas pertinentes de que se ocupem esses órgãos, tendo em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa e os interesses especiais;

e) adotará o seu regulamento interno, incluindo o método de designação do seu presidente;

f) concluirá, em nome da Autoridade e no âmbito da sua competência, com as Nações Unidas ou com outras organizações internacionais, acordos sujeitos à aprovação da Assembléia;
g) examinará os relatórios da Empresa e transmiti-los-á à Assembléia com a suas recomendações;
h) apresentará à Assembléia relatórios anuais e os relatórios especiais que esta lhe solicite;
i) dará diretrizes à Empresa de conformidade com o artigo 170;
j) aprovará os planos de trabalho de conformidade com o artigo 6 do Anexo III. O Conselho tomará uma decisão sobre cada plano de trabalho nos 60 dias seguintes à sua apresentação pela Comissão Jurídica e Técnica a uma sessão do Conselho, de conformidade com os seguintes procedimentos:
i) quando a Comissão recomendar a aprovação de um plano de trabalho, este será considerado aprovado pelo Conselho, a menos que um membro do Conselho apresente ao Presidente uma objeção específica por escrito no prazo de 14 dias, na qual se alegue que não foram cumpridos os requisitos do artigo 6 do Anexo III. Se houver uma objeção aplicar-se-á o procedimento de conciliação da alínea e) do parágrafo 8 do artigo 161. Se, uma vez concluído o procedimento de conciliação, a objeção ainda se mantiver, o plano de trabalho será considerado como aprovado pelo Conselho, a menos que este o não aprove por consenso dos seus membros, excluindo qualquer Estado ou Estados que tenham apresentado o pedido ou patrocinado o peticionário;
ii) quando a Comissão recomendar a não aprovação de um plano de trabalho ou não fizer uma recomendação, o Conselho pode aprová-lo por maioria de três quartos dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua a maioria dos membros participantes na sessão;
k) aprovará os planos de trabalho apresentados pela Empresa de conformidade com o artigo 12 do Anexo IV, aplicando, mutatis mutandis, os procedimentos previstos na alínea j);
l) exercerá controle sobre as atividades na Área, de conformidade com o parágrafo 4 do artigo 153 e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;
m) tomará, por recomendação da Comissão de Planejamento Econômico e de conformidade com a alínea h) do artigo 150, as medidas necessárias e apropriadas para proteger os Estados em desenvolvimento dos efeitos econômicos adversos especificados nessa alínea;
n) fará recomendações à Assembléia, com base no parecer da Comissão de Planejamento Econômico, sobre o sistema de compensação ou outras medidas de assistência para o reajuste econômico como previsto no parágrafo 10 do artigo 151;
o) i) recomendará à Assembléia normas, regulamentos e procedimentos sobre a distribuição eqüitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios econômicos derivados das atividades na Área e sobre os pagamentos e contribuições feitos nos termos do artigo 82, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro estatuto de autonomia;
ii) adotará e aplicará provisoriamente, até à sua aprovação pela Assembléia, as normas, os regulamentos e os procedimentos da Autoridade, e quaisquer emendas aos mesmos, tendo em conta as recomendações da Comissão Jurídica e Técnica ou de outro órgão subordinado pertinente. Estas normas, regulamentos e procedimentos referir-se-ão à prospecção, exploração e aproveitamento na Área e à gestão financeira e administração interna da Autoridade. Será dada prioridade à adoção de normas, regulamentos e procedimentos para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos. As normas, regulamentos e procedimentos para a exploração e aproveitamento de qualquer recurso que não nódulos polimetálicos serão adotados dentro dos três anos a contar da data de um pedido feito à Autoridade por qualquer dos seus membros para que os adote. Tais normas, regulamentos e procedimentos permanecerão em vigor, a título provisório, até serem aprovados pela Assembléia ou emendados pelo Conselho à luz das opiniões *expressas pela Assembléia*;
p) fiscalizará a cobrança de todos os pagamentos feitos à Autoridade e devidos a esta e relativos às atividades realizadas nos termos da presente Parte;
q) fará a seleção entre os peticionários de autorizações de produção de conformidade com o artigo 7 do Anexo III, quando tal seleção for exigida por essa disposição;
r) apresentará à Assembléia, para aprovação, o projeto de orçamento anual da Autoridade;
s) fará à Assembléia recomendações sobre políticas relativas a quaisquer questões ou assuntos da competência da Autoridade;
t) fará à Assembléia, de conformidade com o artigo 185, recomendações sobre a suspensão do exercício dos direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro;
u) iniciará, em nome da Autoridade, procedimentos perante a Câmara de Controvérsia dos Fundos Marinhos nos casos de não-cumprimento;
v) notificará a Assembléia da decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos relativa aos processos instituídos nos termos da alínea u) e fará as recomendações que julgue apropriadas acerca das medidas a serem tomadas;
w) emitirá ordens de emergência, inclusive ordens de suspensão ou de reajustamento das operações, a fim de prevenir qualquer dano grave ao meio marinho como consequência das atividades na Área;
x) excluirá certas áreas do aproveitamento por contratantes ou pela Empresa, quando provas concludentes indiquem o risco de danos graves ao meio marinho;
y) criará um órgão subsidiário para a elaboração de projetos de normas, regulamentos e procedimentos financeiros relativos:
i) à gestão financeira de conformidade com os artigos 171 a 175; e
ii) a questões financeiras de conformidade com o artigo 13 e a alínea c) do parágrafo 1 do artigo 17 do Anexo XII;
z) estabelecerá mecanismos apropriados para dirigir e supervisionar um corpo de inspetores que devem fiscalizar as atividades na Área para determinar se a presente Parte, as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade bem como as cláusulas e condições de qualquer contrato celebrado com a mesma estão sendo cumpridos.

Artigo 163
Órgãos do Conselho

1. São criados, como órgãos do Conselho:
a) uma Comissão Jurídica e Técnica;
b) uma Comissão de Planejamento Econômico.

2. Cada Comissão é composta de 15 membros eleitos pelo Conselho entre os candidatos apresentados pelos Estados Partes. Contudo, o Conselho pode, se necessário, decidir aumentar o número de membros de qualquer das Comissões, tendo em devida conta as exigências de economia e eficiência.

3. Os membros de uma Comissão devem ter qualificações adequadas no âmbito de competência dessa Comissão. Os Estados Partes devem propor candidatos da mais alta competência e integridade que possuam qualificações nas matérias pertinentes, de modo a assegurar o funcionamento eficaz das Comissões.

4. Na eleição dos membros das Comissões deve ser tomada em devida conta a necessidade de uma distribuição geográfica eqüitativa e de uma representação de interesses especiais.

5. Nenhum Estado Parte pode propor mais de um candidato para a mesma Comissão. Nenhuma pessoa pode ser eleita para mais de uma Comissão.

6. Os membros das Comissões são eleitos por cinco anos. Podem ser reeleitos para um novo mandato.

7. Em caso de falecimento, incapacidade ou renúncia de um membro de uma Comissão antes de ter expirado o seu mandato, o Conselho elegerá um membro da mesma região geográfica ou categoria de interesses, que exercerá o cargo até ao termo desse mandato.

8. Os membros das Comissões não devem ter interesses financeiros em qualquer atividade relacionada com a exploração e aproveitamento na Área. Sob reserva das suas responsabilidades perante as Comissões a que pertencerem, não revelarão, nem mesmo após o termo das suas funções, qualquer segredo industrial, qualquer dado que seja propriedade industrial e que seja transferido para a Autoridade de conformidade com o artigo 14 do Anexo III, bem como qualquer outra informação confidencial que chegue ao seu conhecimento em virtude do desempenho das suas funções.

9. Cada Comissão exercerá as suas funções de conformidade com as orientações e diretrizes adotadas pelo Conselho.

10. Cada Comissão deve elaborar e submeter à aprovação do Conselho as normas e os regulamentos necessários ao desempenho eficaz das suas funções.

11. Os procedimentos para a tomada de decisões nas Comissões devem ser estabelecidos pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. As recomendações ao Conselho devem ser acompanhadas, quando necessário, de um resumo das divergências de opinião nas Comissões.

12. Cada Comissão deve exercer normalmente as suas funções na sede da Autoridade e reunir-se com a frequência requerida pelo desempenho eficaz das suas funções.

13. No exercício das suas funções, cada Comissão pode consultar, quando apropriado, uma outra Comissão, qualquer órgão competente das Nações Unidas ou das suas agências especializadas ou qualquer organização internacional com competência sobre o assunto objeto de consulta.

Artigo 164
Comissão de Planejamento Econômico

1. Os membros da Comissão de Planejamento Econômico devem possuir as qualificações adequadas, designadamente em matéria de atividades mineiras, de gestão de atividades relacionadas com os recursos minerais, de comércio internacional ou de economia internacional. O Conselho deve procurar que a composição da Comissão reflita todas as qualificações pertinentes. A Comissão deve incluir pelo menos dois membros dos Estados em desenvolvimento cujas exportações das categorias de minerais a serem extraídos da Área tenham consequências importantes nas suas economias.

2. A Comissão deve:
a) propor, a pedido do Conselho, medidas para aplicar as decisões relativas às atividades na Área, tomadas de conformidade com a presente Convenção;
b) examinar as tendências da oferta, da procura e dos preços dos minerais que possam ser extraídos da Área, bem como os

fatores que os influenciem, tendo em conta os interesses dos países importadores e dos países exportadores e, em particular, dos que entre eles forem Estados em desenvolvimento;

c) examinar qualquer situação suscetível de provocar os efeitos adversos referidos na alínea h) do artigo 150 e para a qual a sua atenção tenha sido chamada pelo Estado Parte ou pelos Estados Partes interessados e fazer as recomendações apropriadas ao Conselho;

d) propor ao Conselho, para apresentação à Assembléia, nos termos do parágrafo 10 do artigo 151, um sistema de compensação ou outras medidas de assistência para o reajuste econômico em favor dos Estados em desenvolvimento que sofram efeitos adversos como consequência das atividades na Área. A Comissão deve fazer ao Conselho as recomendações necessárias para a aplicação do sistema ou das medidas tomadas pela Assembléia, em casos concretos.

Artigo 165
Comissão Jurídica e Técnica

1. Os membros da Comissão Jurídica e Técnica devem possuir as qualificações adequadas designadamente em matéria de exploração, aproveitamento e tratamento de minerais, oceanologia, proteção do meio marinho ou assuntos econômicos ou jurídicos relativos à mineração oceânica e outros domínios conexos. O Conselho deve procurar que a composição da Comissão reflita todas as qualificações pertinentes.

2. A Comissão deve:

a) fazer, a pedido do Conselho, recomendações relativas ao exercício das funções da Autoridade;

b) examinar os planos de trabalho formais escritos relativos às atividades na Área, de conformidade com o parágrafo 3 do artigo 153 bem como fazer recomendações apropriadas ao Conselho. A Comissão deve fundamentar as suas recomendações unicamente nas disposições do Anexo III e apresentar relatório completo ao Conselho sobre o assunto;

c) supervisionar, a pedido do Conselho, as atividades na Área, em consulta e colaboração, quando necessário, com qualquer entidade ou pessoa que realize tais atividades, ou com o Estado ou Estados interessados, e relatar ao Conselho;

d) preparar avaliações das consequências ecológicas das atividades na Área;

e) fazer recomendações ao Conselho sobre a proteção do meio marinho, tendo em conta a opinião de peritos reconhecidos na matéria;

f) elaborar e submeter ao Conselho as normas, regulamentos e procedimentos referidos na alínea o) do parágrafo 2 do artigo 162, tendo em conta todos os fatores pertinentes, incluindo a avaliação das consequências ecológicas das atividades na Área;

g) examinar continuamente tais normas, regulamentos e procedimentos e, periodicamente, recomendar ao Conselho as emendas que julgue necessárias ou desejáveis;

h) fazer recomendações ao Conselho relativas ao estabelecimento de um programa de controle sistemático para, regularmente, observar, medir, avaliar e analisar, mediante métodos científicos reconhecidos, os riscos ou as consequências da poluição do meio marinho, provenientes de atividades na Área, assegurar-se de que a regulamentação vigente seja adequada e cumprida bem como coordenar a execução do programa de controle sistemático aprovado pelo Conselho;

i) recomendar ao Conselho de conformidade com a presente Parte e com os anexos pertinentes o início, em nome da Autoridade, de procedimentos perante a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos tendo particularmente em conta o artigo 187;

j) fazer recomendações ao Conselho relativas às medidas a tomar sobre uma decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos nos procedimentos iniciados em virtude da alínea i);

k) recomendar ao Conselho que emita ordens de emergência, inclusive ordens de suspensão ou de reajuste de operações, a fim de prevenir qualquer dano grave ao meio marinho decorrente das atividades na Área. O Conselho deve examinar tais recomendações com caráter prioritário;

l) recomendar ao Conselho que exclua certas áreas do aproveitamento por contratantes ou pela Empresa, quando provas concludentes indiquem o risco de danos graves ao meio marinho;

m) fazer recomendações ao Conselho sobre a direção e supervisão de um corpo de inspetores que devem fiscalizar as atividades na Área, para determinar se as disposições da presente Parte, as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade bem como as cláusulas e condições de qualquer contrato celebrado com a mesma estão sendo cumpridos;

n) calcular o teto de produção e, em nome da Autoridade, emitir autorizações de produção nos termos dos parágrafos 2 a 7 do artigo 151, depois de o Conselho ter feito a necessária seleção entre os peticionários de conformidade com o artigo 7 do Anexo III.

3. No desempenho das suas funções de supervisão e inspeção, os membros da Comissão serão acompanhados por um representante desse Estado ou parte interessada, a pedido de qualquer Estado Parte ou de outra parte interessada.

SUBSEÇÃO D. O SECRETARIADO

Artigo 166
O Secretariado

1. O Secretariado da Autoridade compreende um Secretário Geral e o pessoal de que a Autoridade possa necessitar.

2. O Secretário Geral será eleito pela Assembléia para um mandato de quatro anos, dentre os candidatos propostos pelo Conselho e podendo ser reeleito.

3. O Secretário Geral será o mais alto funcionário administrativo da Autoridade e, nessa qualidade, participará em todas as reuniões da Assembléia, do Conselho e de qualquer órgão subsidiário, e desempenhará as demais funções administrativas de que for incumbido por esses órgãos.

4. O Secretário Geral apresentará à Assembléia um relatório anual sobre as atividades da Autoridade.

Artigo 167
O pessoal da Autoridade

1. O pessoal da Autoridade é composto de funcionários qualificados nos domínios científico e técnico, e demais pessoal necessário ao desempenho das funções administrativas da Autoridade.

2. A consideração dominante ao recrutar e contratar o pessoal e ao determinar as suas condições de emprego será a necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Ressalvada esta consideração, ter-se-á em devida conta a importância de recrutar o pessoal numa base geográfica tão ampla quanto possível.

3. O pessoal é nomeado pelo Secretário Geral. As modalidades e condições de nomeação, remuneração e demissão do pessoal devem ser conformes com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

Artigo 168
Caráter internacional do Secretariado

1. No cumprimento dos seus deveres, o Secretário Geral e o pessoal da Autoridade não solicitarão nem receberão instruções de qualquer governo nem de nenhuma outra fonte estranha à Autoridade. Abster-se-ão de qualquer ato que possa afetar a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Autoridade. Todo o Estado Parte compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Secretário Geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los no desempenho das suas funções. Qualquer não-cumprimento, por parte de um funcionário, das suas responsabilidades será submetido a um tribunal administrativo apropriado, como previsto nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. O Secretário Geral e o pessoal não devem ter interesses financeiros em quaisquer atividades relacionadas com a exploração e aproveitamento na Área. Sob reserva das suas responsabilidades perante a Autoridade, não revelarão, mesmo após o termo das suas funções, qualquer segredo industrial, qualquer dado que seja propriedade industrial e que seja transferido para a Autoridade de conformidade com o artigo 14 do Anexo III, bem como qualquer outra informação confidencial que chegue ao seu conhecimento em virtude do desempenho das suas funções.

3. O não-cumprimento, por parte de um funcionário da Autoridade, das demais obrigações enunciadas no parágrafo 2, deve ser, a pedido de um Estado Parte, ou de uma pessoa física ou jurídica* patrocinada por um Estado Parte nos termos da alínea b) do parágrafo 2 do artigo 153 e lesados por tal não-cumprimento, submetido pela Autoridade contra o funcionário em causa perante um tribunal designado pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. A parte lesada terá o direito de participar no processo. Se o tribunal o recomendar, o Secretário Geral demitirá o funcionário em causa.

4. As normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade incluirão as disposições necessárias para a aplicação do presente artigo.

Artigo 169
Consulta e cooperação com as organizações internacionais e não-governamentais

1. O Secretário Geral concluirá, nos assuntos da competência da Autoridade e com a aprovação do Conselho, ajustes apropriados para consulta e cooperação com as organizações internacionais e não-governamentais reconhecidas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

2. Qualquer organização com a qual o Secretário Geral tiver concluído um ajuste, nos termos do parágrafo 1, pode designar representantes para assistirem como observadores às reuniões dos órgãos da Autoridade, de conformidade com o regulamento interno destes órgãos. Serão estabelecidos procedimentos para que essas organizações dêem a conhecer a sua opinião nos casos apropriados.

3. O Secretário Geral pode distribuir aos Estados Partes relatórios escritos, apresentados pelas organizações não-governamentais referidas no parágrafo 1, sobre os assuntos que sejam da sua competência especial ou se relacionem com o trabalho da Autoridade.

---

* pessoa jurídica, singular ou colectiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

SUBSEÇÃO E. A EMPRESA

Artigo 170
A Empresa

1. A Empresa é o órgão da Autoridade que realizará diretamente as atividades na Área, em aplicação da alínea a) do parágrafo 2° do artigo 153, bem como o transporte, o processamento e a comercialização dos minerais extraídos da Área.

2. No quadro da personalidade jurídica internacional da Autoridade, a Empresa terá a capacidade jurídica prevista no Estatuto que figura no Anexo IV. A Empresa agirá de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, bem como com as políticas gerais estabelecidas pela Assembléia e estará sujeita às diretrizes e ao controle do Conselho.

3. A Empresa terá a sua instalação principal na sede da Autoridade.

4. A Empresa será dotada, de conformidade com o parágrafo 2° do artigo 173 e o artigo 11 do Anexo IV, dos fundos necessários ao desempenho das suas funções e receberá a tecnologia prevista no artigo 144 e nas demais disposições pertinentes da presente Convenção.

SUBSEÇÃO F. RECURSOS FINANCEIROS DA AUTORIDADE

Artigo 171
Recursos Financeiros da Autoridade

Os recursos financeiros da Autoridade incluirão:

a) as contribuições dos membros da Autoridade, fixadas de conformidade com a alínea e) do parágrafo 2° do artigo 160;
b) as receitas da Autoridade provenientes das atividades na Área, de conformidade com o artigo 13 do Anexo III;
c) os fundos transferidos da Empresa, de conformidade com o artigo 10 do Anexo IV;
d) os empréstimos contraídos nos termos do artigo 174;
e) as contribuições voluntárias dos membros ou de outras entidades; e
f) os pagamentos efetuados, de conformidade com o parágrafo 10 do artigo 151, a um fundo de compensação cujas fontes devem ser recomendadas pela Comissão de Planejamento Econômico.

Artigo 172
Orçamento anual da Autoridade

O Secretário Geral preparará o projeto de orçamento anual da Autoridade e submetê-lo-á ao Conselho. Este examinará o projeto de orçamento anual e submetê-lo-á à Assembléia com as respectivas recomendações. A Assembléia examinará e aprovará o projeto de orçamento de conformidade com a alínea h) do parágrafo 2° do artigo 160.

Artigo 173
Despesas da Autoridade

1. As contribuições referidas na alínea a) do artigo 171 serão depositadas numa conta especial para satisfazer as despesas administrativas da Autoridade, até que ela disponha de fundos suficientes provenientes de outras fontes para cobrir essas despesas.

2. Os fundos da Autoridade destinar-se-ão, em primeiro lugar, a cobrir as despesas administrativas. À exceção das contribuições referidas na alínea a) do artigo 171, os fundos restantes depois de cobertas as despesas administrativas poderão, inter alia:

a) ser distribuídos de conformidade com o artigo 140 e com a alínea g) do parágrafo 2° do artigo 160;
b) ser utilizados para proporcionar fundos à Empresa, de conformidade com o parágrafo 4° do artigo 170;
c) ser utilizados para compensar os Estados em desenvolvimento de conformidade com o parágrafo 4° do artigo 151 e com a alínea l) do parágrafo 2° do artigo 160.

Artigo 174
Capacidade da Autoridade para contrair empréstimos

1. A Autoridade tem capacidade para contrair empréstimos.

2. A Assembléia fixará os limites da capacidade da Autoridade para contrair empréstimos, no regulamento financeiro que adotará de conformidade com a alínea f) do parágrafo 2° do artigo 160.

3. O Conselho exercerá o poder de contrair os empréstimos da Autoridade.

4. Os Estados Partes não serão responsáveis pelas dívidas da Autoridade.

Artigo 175
Verificação anual das contas

Os registros, livros e contas da Autoridade, inclusive os relatórios financeiros anuais, serão verificados todos os anos por um auditor independente designado pela Assembléia.

SUBSEÇÃO G. ESTATUTO JURÍDICO, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 176
Estatuto Jurídico

A Autoridade tem personalidade jurídica internacional e a capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à consecução dos seus objetivos.

Artigo 177
Privilégios e imunidades

A Autoridade, a fim de poder exercer as suas funções, goza, no território de cada Estado Parte, dos privilégios e imunidades estabelecidos na presente subseção. Os privilégios e imunidades relativos à Empresa são os estabelecidos no artigo 13 do Anexo IV.

Artigo 178
Imunidade de jurisdição e de execução

A Autoridade, os seus bens e haveres gozam de imunidade de jurisdição e de execução, salvo na medida em que a Autoridade renuncie expressamente a esta imunidade num caso particular.

Artigo 179
Imunidade de busca ou de qualquer forma de detenção

Os bens e haveres da Autoridade, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os tiver em seu poder, gozam de imunidade de busca, requisição, confiscação, expropriação ou de qualquer outra forma de detenção por ação executiva ou legislativa.

Artigo 180
Isenção de restrições, regulamentação, controle e moratórias

Os bens e haveres da Autoridade estão isentos de qualquer tipo de restrições, regulamentação, controle e moratórias.

Artigo 181
Arquivos e comunicações oficiais da Autoridade

1. Os arquivos da Autoridade são invioláveis, onde quer que se encontrem.

2. Os dados que sejam propriedade industrial, os dados que constituam segredo industrial e as informações análogas, bem como os processos do pessoal não são colocados em arquivos acessíveis ao público.

3. No que se refere às comunicações oficiais, cada Estado Parte concederá à Autoridade um tratamento não menos favorável do que o concedido por esse Estado a outras organizações internacionais.

Artigo 182
Privilégios e imunidades de pessoas ligadas à Autoridade

Os representantes dos Estados Partes que assistam a reuniões da Assembléia, do Conselho ou dos órgãos da Assembléia ou do Conselho, bem como Secretário Geral e o pessoal da Autoridade, gozam no território de cada Estado Parte:

a) de imunidade de jurisdição e de execução no que respeita a atos praticados no exercício das suas funções, salvo na medida em que o Estado que representam ou a Autoridade, conforme o caso, renuncie expressamente a esta imunidade num *caso particular*;
b) não sendo nacionais desse Estado Parte, das mesmas isenções relativas a restrições de imigração, a formalidades de inscrição de estrangeiros e a obrigações do serviço nacional, das mesmas facilidades em matéria de restrições cambiais e do mesmo tratamento no que respeita a facilidades de viagem que esse Estado conceder aos representantes, funcionários e empregados de categoria equivalente de outros Estados Partes.

Artigo 183
Isenção de impostos e de direitos alfandegários

1. No âmbito das suas atividades oficiais, a Autoridade, seus haveres, bens e rendimentos bem como as suas operações e transações autorizadas pela presente Convenção ficarão isentos de qualquer imposto direto e os bens importados ou exportados pela Autoridade para seu uso oficial ficarão isentos de qualquer direito aduaneiro. A Autoridade não reivindicará isenção de taxas correspondentes a encargos por serviços prestados.

2. Quando a compra de bens ou serviços de um valor considerável, necessários às atividades oficiais da Autoridade, for efetuada por esta, ou em seu nome, e quando o preço de tais bens ou serviços incluir impostos ou direitos, os Estados Partes tomarão, na medida do possível, as medidas apropriadas para conceder a isenção de tais impostos ou direitos ou para assegurar o seu reembolso. As mercadorias importadas ou adquiridas sob o regime de isenção previsto no presente artigo não devem ser vendidas nem de outro modo alienadas no território do Estado Parte que tiver concedido a isenção, exceto em condições acordadas com esse Estado Parte.

3. Os Estados Partes não cobrarão direta ou indiretamente nenhum imposto sobre os vencimentos, emolumentos ou outros pagamentos feitos pela Autoridade ao Secretário Geral e aos funcionários da Autoridade, bem como aos peritos que realizem missões para a Autoridade, que não sejam nacionais desses Estados.

SUBSEÇÃO H. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS E DE PRIVILÉGIOS DOS MEMBROS

Artigo 184
Suspensão do exercício do direito de voto

Qualquer Estado Parte, que esteja em atraso no pagamento das suas contribuições financeiras à Autoridade, não poderá votar quando o montante das suas dívidas for igual ou superior ao total das contribuições devidas para os dois anos anteriores completos. Contudo, a Assembléia, poderá autorizar esse membro a votar, caso verifique que a mora é devida a circunstâncias alheias à sua vontade.

Artigo 185
Suspensão do exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro

1. Qualquer Estado Parte, que tenha violado grave e persistentemente as disposições da presente Parte poderá, por recomendação do Conselho, ser suspenso pela Assembléia do exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro.

2. Nenhuma decisão pode ser tomada nos termos do parágrafo 1°, até que a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos tenha determinado que um Estado Parte violou grave e persistentemente as disposições da presente Parte.

SEÇÃO 5. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E PARECERES CONSULTIVOS

Artigo 186
Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar

O estabelecimento da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos e o modo como exercerá a sua competência serão regidos pelas disposições da presente seção, da Parte XV e do Anexo VI.

Artigo 187
Competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos

A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos terá competência, nos termos da presente Parte e dos Anexos com ela relacionados, para solucionar as seguintes categorias de controvérsias referentes a atividades na Área:

a) controvérsias entre Estados Partes relativas à interpretação ou aplicação da presente Parte e dos Anexos com ela relacionadas;

b) controvérsias entre um Estado Parte e a Autoridade relativas a:

i) atos ou omissões da Autoridade ou de um Estado Parte que se alegue constituírem violação das disposições da presente Parte ou dos Anexos com ela relacionados, ou das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade adotados de conformidade com as mesmas disposições; ou

ii) atos da Autoridade que se alegue constituírem abuso ou desvio de poder;

c) controvérsias entre partes num contrato, quer se trate de Estados Partes, da Autoridade ou da Empresa, de empresas estatais e de pessoas físicas ou jurídicas* referidas na alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153, relativas a:

i) interpretação ou execução de um contrato ou de um plano de trabalho; ou

ii) atos ou omissões de uma parte no contrato relacionados com atividades na Área que afetem a outra parte ou prejudiquem diretamente os seus legítimos interesses;

d) controvérsias entre a Autoridade e um candidato a contratante que tenha sido patrocinado por um Estado, nos termos da alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153, e preenchido devidamente as condições estipuladas no parágrafo 6° do artigo 4 e no parágrafo 2° do artigo 13 do Anexo III, relativas a uma denegação de um contrato ou a uma questão jurídica suscitada na negociação do contrato;

e) controvérsias entre a Autoridade e um Estado Parte, uma empresa estatal ou uma pessoa física ou jurídica* patrocinada por um Estado Parte nos termos da alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153, quando se alegue que a Autoridade incorreu em responsabilidade nos termos do artigo 22 do Anexo III.

f) quaisquer outras controvérsias relativamente às quais a competência da Câmara esteja expressamente prevista na presente Convenção.

Artigo 188
Submissão de controvérsias a uma câmara especial do Tribunal Internacional do Direito do Mar ou a uma câmara ad hoc da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos ou a uma arbitragem comercial obrigatória

1. As controvérsias entre Estados Partes referidas na alínea a) do artigo 187 podem ser submetidas:

a) a pedido das partes na controvérsia, a uma câmara especial do Tribunal Internacional do Direito do Mar constituída de conformidade com os artigos 15 e 17 do Anexo VI; ou

b) a pedido de qualquer das partes na controvérsia, a uma câmara ad hoc da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos constituída de conformidade com o artigo 36 do Anexo VI.

2. a) As controvérsias relativas à interpretação ou execução de um contrato referidas na subalínea i) da alínea c) do artigo 187 serão submetidas, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, a uma arbitragem comercial obrigatória, salvo acordo em contrário das partes. O tribunal arbitral comercial, a que a controvérsia seja submetida, não terá jurisdição para decidir sobre qualquer questão de interpretação da presente Convenção. Quando a controvérsia suscitar também uma questão de interpretação da Parte XI e dos Anexos com ela relacionados relativamente às atividades na Área, essa questão será remetida à Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos para decisão.

b) Se, no início ou no decurso de tal arbitragem, o tribunal arbitral comercial determinar, a pedido de uma das partes na controvérsia ou por iniciativa própria, que a sua decisão depende de uma decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, o tribunal arbitral remeterá tal questão à Câmara para esta se pronunciar. O tribunal arbitral proferirá em seguida sentença de conformidade com a decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos.

c) Na ausência de disposição no contrato sobre o procedimento arbitral a aplicar a uma controvérsia, a arbitragem processar-se-á de conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) ou com quaisquer outras regras de arbitragem sobre a matéria estabelecida nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

Artigo 189
Limitação da competência relativa a decisões da Autoridade

A Câmara de Controvérsia dos Fundos Marinhos não terá competência para se pronunciar sobre o exercício pela Autoridade dos poderes discricionários que lhe são conferidos pela presente Parte; em nenhum caso a Câmara se substituirá à Autoridade no exercício dos poderes discricionários desta. Sem prejuízo do disposto no artigo 191, a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, ao exercer a sua competência nos termos do artigo 187, não se pronunciará sobre a questão da conformidade com a presente Convenção das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, nem declarará a invalidade de tais normas, regulamentos e procedimentos. A competência da Câmara limitar-se-á a decidir se a aplicação de quaisquer normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade em casos particulares estaria em conflito com as obrigações contratuais das partes na controvérsia ou com as obrigações emergentes da presente Convenção, bem como decidir os pedidos relativos a abuso ou desvio de poder e pedidos por perdas ou danos ou outras indenizações a serem devidas à parte interessada por não-cumprimento pela outra parte das suas obrigações contratuais ou emergentes da presente Convenção.

Artigo 190
Participação e intervenção nos procedimentos pelos Estados Partes patrocinadores

1. Se uma pessoa física ou jurídica* for parte em qualquer das controvérsias referidas no artigo 187, o Estado patrocinador será disso notificado e terá o direito de participar nos procedimentos por meio de declarações escritas ou orais.

* pessoas jurídicas, singulares ou colectivas - em uso nos demais países de expressão portuguesa

* pessoas jurídicas, singulares ou colectivas - uso nos demais países de expressão portuguesa

* pessoa jurídica, singular ou coletiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

2. Se, numa controvérsia mencionada na alínea c) do artigo 187, for intentada uma ação contra um Estado Parte por pessoa física ou jurídica*, patrocinada por outro Estado Parte, o Estado contra o qual a ação for intentada poderá requerer que o Estado que patrocina essa pessoa intervenha no procedimento em nome da mesma. Não ocorrendo tal intervenção, o Estado contra o qual a ação é intentada poderá fazer-se representar por essa pessoa jurídica* da sua nacionalidade.

Artigo 191
Pareceres consultivos

A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos emitirá, a pedido da Assembléia ou do Conselho, pareceres consultivos sobre questões jurídicas que se suscitem no âmbito das suas atividades. Tais pareceres serão emitidos com caráter de urgência.

PARTE XII

PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO MARINHO

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 192
Obrigação geral

Os Estados têm a obrigação de proteger e preservar o meio marinho.

Artigo 193
Direito de soberania dos Estados para aproveitar os seus recursos naturais

Os Estados têm o direito de soberania para aproveitar os seus recursos naturais de acordo com a sua política em matéria de meio ambiente e de conformidade com o seu dever de proteger e preservar o meio marinho.

Artigo 194
Medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho

1. Os Estados devem tomar, individual ou conjuntamente, como apropriado, todas as medidas compatíveis com a presente Convenção que sejam necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, qualquer que seja a sua fonte, utilizando para este fim os meios mais viáveis de que disponham e de conformidade com as suas possibilidades, e devem esforçar-se por harmonizar as suas políticas a esse respeito.

2. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades sob sua jurisdição ou controle se efetuem de modo a não causar prejuízos por poluição a outros Estados e ao seu meio ambiente, e que a poluição causada por incidentes ou atividades sob sua jurisdição ou controle não se estenda além das áreas onde exerçam direitos de soberania, de conformidade com a presente Convenção.

3. As medidas tomadas, de acordo com a presente Parte, devem referir-se a todas as fontes de poluição do meio marinho. Estas medidas devem incluir, inter alia, as destinadas a reduzir tanto quanto possível:

a) a emissão de substâncias tóxicas, prejudiciais ou nocivas, especialmente as não degradáveis, provenientes de fontes terrestres, provenientes da atmosfera ou através dela, ou por alijamento;

b) a poluição proveniente de embarcações, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar, prevenir descargas intencionais ou não e regulamentar o projeto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação das embarcações;

c) a poluição proveniente de instalações e dispositivos utilizados na exploração ou aproveitamento dos recursos naturais do leito do mar e do seu subsolo, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar e regulamentar o projeto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação de tais instalações ou dispositivos;

d) a poluição proveniente de outras instalações e dispositivos que funcionem no meio marinho, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar e regulamentar o projeto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação de tais instalações ou dispositivos.

4. Ao tomar medidas para prevenir, reduzir ou controlar a poluição do meio marinho, os Estados devem abster-se de qualquer ingerência injustificável nas atividades realizadas por outros Estados no exercício de direitos e no cumprimento de deveres de conformidade com a presente Convenção.

5. As medidas tomadas de conformidade com a presente Parte devem incluir as necessárias para proteger e preservar os ecossistemas raros ou frágeis, bem como o habitat de espécies e outras formas de vida marinha em vias de extinção, ameaçadas ou em perigo.

Artigo 195
Dever de não transferir danos ou riscos ou de não transformar um tipo de poluição em outro

Ao tomar medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, os Estados devem agir de modo a não transferir direta ou indiretamente os danos ou riscos de uma zona para outra ou a não transformar um tipo de poluição em outro.

Artigo 196
Utilização de tecnologias ou introdução de espécies estranhas ou novas

1. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho resultante da utilização de tecnologias sob sua jurisdição ou controle, ou a introdução intencional ou acidental num setor determinado do meio marinho de espécies estranhas ou novas que nele possam provocar mudanças importantes ou prejudiciais.

2. O disposto no presente artigo não afeta a aplicação da presente Convenção no que se refere à prevenção, redução e controle da poluição do meio marinho.

SEÇÃO 2. COOPERAÇÃO MUNDIAL E REGIONAL

Artigo 197
Cooperação no plano mundial ou regional

Os Estados devem cooperar no plano mundial e, quando apropriado, no plano regional, diretamente ou por intermédio de organizações internacionais competentes, na formulação e elaboração de regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados de caráter internacional que sejam compatíveis com a presente Convenção, para a proteção e preservação do meio marinho, tendo em conta as características próprias de cada região.

Artigo 198
Notificação de danos iminentes ou reais

Quando um Estado tiver conhecimento de casos em que o meio marinho se encontre em perigo iminente de sofrer danos por poluição, ou já os tenha sofrido, deve notificá-lo imediatamente a outros Estados que julgue possam vir a ser afetados por esses danos, bem como às organizações internacionais competentes.

Artigo 199
Planos de emergência contra a poluição

Nos casos mencionados no artigo 198, os Estados da zona afetada, na medida das suas possibilidades, e as organizações internacionais competentes devem cooperar tanto quanto possível para eliminar os efeitos da poluição e prevenir ou reduzir ao mínimo os danos. Para tal fim, os Estados devem elaborar e promover em conjunto planos de emergência para enfrentar incidentes de poluição no meio marinho.

Artigo 200
Estudos, programas de investigação e troca de informações e dados

Os Estados devem cooperar, diretamente ou por intermédio de organizações internacionais competentes, para promover estudos, realizar programas de investigação científica e estimular a troca das informações e dos dados obtidos relativamente à poluição do meio marinho. Os Estados devem procurar participar ativamente nos programas regionais e mundiais, com vista a adquirir os conhecimentos necessários para avaliação da natureza e grau de poluição, efeitos da exposição à mesma, seu trajeto, riscos e soluções aplicáveis.

Artigo 201
Critérios científicos para a regulamentação

À luz das informações e dados adquiridos nos termos do artigo 200, os Estados devem cooperar, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, no estabelecimento de critérios científicos apropriados para a formulação e elaboração de regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho.

* pessoa colectiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

SEÇÃO 3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Artigo 202
Assistência científica e técnica aos Estados em desenvolvimento

Os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes devem:

a) promover programas de assistência científica, educativa, técnica e de outra índole, aos Estados em desenvolvimento para proteção e preservação do meio marinho e prevenção, redução e controle da poluição marinha. Essa assistência deve consistir, inter alia, em:
   i) formar pessoal científico e técnico;
   ii) facilitar a participação desse pessoal em programas internacionais pertinentes;
   iii) proporcionar-lhes o equipamento e as facilidades necessárias;
   iv) aumentar a sua capacidade para fabricar esse equipamento;
   v) fornecer serviços de assessoria e desenvolver meios materiais para os programas de investigação, controle sistemático, educação e outros;
b) prestar assistência apropriada, especialmente aos Estados em desenvolvimento, para minimizar os efeitos dos acidentes importantes que possam provocar uma poluição grave do meio marinho;
c) prestar assistência apropriada, especialmente, aos Estados em desenvolvimento, no que se refere à preparação de avaliações ecológicas.

Artigo 203
Tratamento preferencial para os Estados em desenvolvimento

A fim de prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho ou minimizar os seus efeitos, as organizações internacionais devem dar um tratamento preferencial aos Estados em desenvolvimento no que se refere à:

a) distribuição de fundos e assistência técnica apropriados; e
b) utilização dos seus serviços especializados.

SEÇÃO 4. CONTROLE SISTEMÁTICO E AVALIAÇÃO ECOLÓGICA

Artigo 204
Controle sistemático dos riscos de poluição ou efeitos de poluição

1. Os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem procurar, na medida do possível e tomando em consideração os direitos de outros Estados, observar, medir, avaliar e analisar, mediante métodos científicos reconhecidos, os riscos ou efeitos de poluição do meio marinho.

2. Em particular, os Estados devem manter sob vigilância os efeitos de quaisquer atividades por eles autorizadas ou a que se dediquem a fim de determinarem se as referidas atividades são suscetíveis de poluir o meio marinho.

Artigo 205
Publicação de relatórios

Os Estados devem publicar relatórios sobre os resultados obtidos nos termos do artigo 204, ou apresentar tais relatórios com a periodicidade apropriada, às organizações internacionais competentes, que devem pô-los à disposição de todos os Estados.

Artigo 206
Avaliação dos efeitos potenciais de atividades

Os Estados que tenham motivos razoáveis para acreditar que as atividades projetadas sob sua jurisdição ou controle podem causar uma poluição considerável do meio marinho ou nele provocar modificações significativas e prejudiciais, devem avaliar, na medida do possível, os efeitos potenciais dessas atividades para o meio marinho e publicar relatórios sobre os resultados dessas avaliações nos termos previstos no artigo 205.

SEÇÃO 5. REGRAS INTERNACIONAIS E LEGISLAÇÃO NACIONAL PARA PREVENIR, REDUZIR E CONTROLAR A POLUIÇÃO DO MEIO MARINHO

Artigo 207
Poluição de origem terrestre

1. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de fontes terrestres, incluindo rios, estuários, dutos e instalações de descarga, tendo em conta regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados e internacionalmente acordados.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Os Estados devem procurar harmonizar as suas políticas a esse respeito no plano regional apropriado.

4. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de caráter mundial e regional para prevenir, reduzir e controlar tal poluição, tendo em conta as características próprias de cada região, a capacidade econômica dos Estados em desenvolvimento e a sua necessidade de desenvolvimento econômico. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

5. As leis, regulamentos, medidas, regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, referidos nos parágrafos 1°, 2° e 4° devem incluir disposições destinadas a minimizar, tanto quanto possível, a emissão no meio marinho de substâncias tóxicas, prejudiciais ou nocivas, especialmente as substâncias não degradáveis.

Artigo 208
Poluição proveniente de atividades relativas aos fundos marinhos sob jurisdição nacional

1. Os Estados costeiros devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, proveniente direta ou indiretamente de atividades relativas aos fundos marinhos sob sua jurisdição e proveniente de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 60 e 80.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Tais leis, regulamenos e medidas não devem ser menos eficazes que as regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de caráter internacional.

4. Os Estados devem procurar harmonizar as suas políticas a esse respeito no plano regional apropriado.

5. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem estabelecer regras e normas bem como práticas e procedimentos recomendados, de caráter mundial e regional para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho a que se faz referência no parágrafo 1°. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

Artigo 209
Poluição proveniente de atividades na Área

1. De conformidade com a Parte XI, devem estabelecer-se regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados de caráter internacional, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de atividades na Área. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

2. Nos termos das disposições pertinentes da presente seção, os Estados devem adotar leis e regulamentos, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de atividades na Área efetuadas por embarcações ou a partir de instalações, estruturas e outros dispositivos que arvorem a sua bandeira ou estejam registrados no seu território, ou operem sob sua autoridade, segundo o caso. Tais leis e regulamentos não devem ser menos eficazes que as normas, regulamentos e procedimentos internacionais referidos no parágrafo 1°.

Artigo 210
Poluição por alijamento

1. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho por alijamento.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Tais leis, regulamentos e medidas devem assegurar que o alijamento não se realize sem autorização das autoridades competentes dos Estados.

4. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados de caráter mundial e regional para prevenir, reduzir e controlar tal poluição. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

5. O alijamento no mar territorial e na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental não pode realizar-se sem o consentimento prévio expresso do Estado costeiro que tem o direito de autorizar, regular e controlar esse alijamento, depois de ter examinado devidamente a questão com outros Estados que, devido à sua situação geográfica, possam vir a ser desfavoravelmente afetados por tal alijamento.

6. As leis, regulamentos e medidas nacionais não devem ser menos eficazes que regras e normas de caráter mundial para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

Artigo 211
Poluição proveniente de embarcações

1. Os Estados, atuando por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, devem estabelecer regras e normas de caráter internacional para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações e devem do mesmo modo promover a adoção, quando apropriado, de sistemas de fixação de tráfego destinados a minimizar o risco de acidentes que possam causar a poluição do meio marinho incluindo o litoral e danos de poluição relacionados com os interesses dos Estados costeiros. Tais regras e normas devem, do mesmo modo, ser reexaminadas com a periodicidade necessária.

2. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações que arvorem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território. Tais leis e regulamentos devem ter pelo menos a mesma eficácia que as regras e normas internacionais geralmente aceitas que se estabeleçam por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

3. Os Estados que estabeleçam requisitos especiais para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, como condição para a admissão de embarcações estrangeiras nos seus portos ou nas suas águas interiores ou para fazerem escala nos seus terminais ao largo da costa, devem dar a devida publicidade a esses requisitos e comunicá-los à organização internacional competente. Quando dois ou mais Estados costeiros estabeleçam de forma idêntica os referidos requisitos num esforço para harmonizar a sua política neste setor, a comunicação deve indicar quais os Estados que participam em tais ajustes de cooperação. Todo Estado deve exigir ao capitão de uma embarcação que arvore a sua bandeira ou que esteja registrada no seu território que, quando navegar no mar territorial de um Estado participante nos aludidos ajustes, informe, a pedido desse Estado, se se dirige a um Estado da mesma região que participe em tais ajustes e, em caso afirmativo, indique se a embarcação reúne os requisitos estabelecidos por esse Estado para a admissão nos seus portos. O presente artigo deve ser aplicado sem prejuízo da embarcação continuar a exercer o seu direito de passagem inocente* ou da aplicação do parágrafo 2 do artigo 25.

4. Os Estados costeiros podem, no exercício da sua soberania no mar territorial, adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras, incluindo as embarcações que exerçam o direito de passagem inocente*. De conformidade com a seção 3 da Parte II, tais leis e regulamentos não devem dificultar a passagem inocente* de embarcações estrangeiras.

5. Os Estados costeiros podem, para fins da execução do estabelecido na seção 6, adotar relativamente às suas zonas econômicas exclusivas, leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, de conformidade com e em aplicação das regras e normas internacionais geralmente aceitas estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

6. a) Quando as regras e normas internacionais referidas no parágrafo 1 sejam inadequadas para enfrentar circunstâncias especiais, e os Estados costeiros tenham motivos razoáveis para acreditar que uma área particular e claramente definida das suas respectivas zonas econômicas exclusivas requer a adoção de medidas obrigatórias especiais para prevenir a poluição proveniente de embarcações, por reconhecidas razões técnicas relacionadas com as suas condições oceanográficas e ecológicas, bem como pela sua utilização ou proteção dos seus recursos e o caráter particular do seu tráfego, os Estados costeiros podem, depois de terem devidamente consultado, por intermédio da organização internacional competente, qualquer outro Estado interessado, dirigir uma comunicação sobre essa área à tal organização, apresentando provas científicas e técnicas em seu apoio e informação sobre as instalações de recepção necessárias. Num prazo de doze meses após a recepção desta comunicação, a organização deve decidir se as condições nessa área correspondem aos requisitos anteriormente enunciados. Se a organização decide favoravelmente, os Estados costeiros podem adotar, para essa área leis e regulamentos destinados a prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, aplicando as regras e normas ou práticas de navegação internacionais que por intermédio da organização se tenham tornado aplicáveis às áreas especiais. Essas leis e regulamentos são aplicáveis a embarcações estrangeiras decorrido um prazo de 15 meses a contar da data em que a comunicação tenha sido apresentada à organização.

b) Os Estados costeiros devem publicar os limites de tal área particular e claramente definida.

c) Os Estados costeiros, ao apresentarem tal comunicação, devem notificar ao mesmo tempo a organização se têm intenção de adotar para essa área leis e regulamentos adicionais destinados a prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações. Tais leis e regulamentos adicionais podem referir-se às descargas ou práticas de navegação, mas não podem obrigar as embarcações estrangeiras a cumprir normas de projeto, construção, tripulação ou equipamento, diferentes das regras e normas internacionais geralmente aceitas; são aplicáveis às embarcações estrangeiras decorrido um prazo de 15 meses a contar da data em que a comunicação tenha sido apresentada à organização desde que esta as aprove num prazo de 12 meses a contar da data da apresentação da comunicação.

7. As regras e normas internacionais referidas no presente artigo devem incluir, inter alia, as relativas à imediata notificação dos Estados costeiros, cujo litoral ou interesses conexos possam ser afetados por incidentes, incluindo acidentes marítimos que originem ou possam originar descargas.

Artigo 212
Poluição proveniente da atmosfera ou através dela

1. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente da atmosfera ou através dela, aplicáveis ao espaço aéreo sob sua soberania ou a embarcações que arvorem a sua bandeira ou a embarcações ou aeronaves que estejam registradas no seu território, tendo em conta as regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, internacionalmente acordados, e a segurança da navegação aérea.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que sejam necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer no plano mundial e regional regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

SEÇÃO 6. EXECUÇÃO

Artigo 213
Execução referente à poluição de origem terrestre

Os Estados devem assegurar a execução das suas leis e regulamentos adotados de conformidade com o artigo 207 e adotar leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pôr em prática as regras e normas internacionais aplicáveis estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho de origem terrestre.

Artigo 214
Execução referente à poluição proveniente de atividades relativas aos fundos marinhos

Os Estados devem assegurar a execução das suas leis e regulamentos adotados de conformidade com o artigo 208 e adotar leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pôr em prática as regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente direta ou indiretamente de atividades relativas aos fundos marinhos sob sua jurisdição e de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 60 e 80.

Artigo 215
Execução referente à poluição proveniente de atividades na Área

A execução das regras, normas, e procedimentos internacionais estabelecidos, de conformidade com a Parte XI, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de atividades na Área, deve ser regida pelas disposições dessa Parte.

Artigo 216
Execução referente à poluição por alijamento

1. As leis e regulamentos adotados de conformidade com a presente Convenção e as regras e normas internacionais aplicáveis estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho por alijamento devem ser executados:

a) pelo Estado costeiro no que se refere ao alijamento no seu mar territorial ou na sua zona econômica exclusiva ou na sua plataforma continental;

b) pelo Estado de bandeira no que se refere às embarcações que arvorem a sua bandeira ou às embarcações ou aeronaves que estejam registradas no seu território;

c) por qualquer Estado no que se refere a atos de carga de detritos ou de outras matérias realizados no seu território ou nos seus terminais ao largo da costa.

2. Nenhum Estado é obrigado em virtude do presente artigo a iniciar procedimentos quando outro Estado já os tenha iniciado de conformidade com o presente artigo.

* passagem inofensiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa

Artigo 217
Execução pelos Estados de bandeira

1. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvorem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território cumpram as regras e normas internacionais aplicáveis estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, bem como as leis e regulamentos adotados de conformidade com a presente Convenção, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações, e consequentemente adotar as leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pô-los em prática. Os Estados de bandeira devem velar pela execução efetiva de tais regras, normas, leis e regulamentos, independentemente do local em que tenha sido cometida a infração.

2. Os Estados devem, em especial, tomar as medidas apropriadas para assegurar que as embarcações que arvorem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território sejam proibidas de navegar enquanto não estejam em condições de fazer-se ao mar em cumprimento dos requisitos, das regras e normas internacionais mencionadas no parágrafo 1°, incluindo os relativos ao projeto, construção, equipamento e tripulação das embarcações.

3. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvorem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território tenham a bordo os certificados exigidos pelas regras e normas internacionais mencionadas no parágrafo 1 e emitidos de conformidade com as mesmas. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvorem a sua bandeira sejam inspecionados periodicamente, a fim de verificar se tais certificados estão de conformidade com as condições reais da embarcação. Tais certificados devem ser aceitos pelos outros Estados como prova das condições da embarcação e serlhes reconhecida a mesma validade que aos certificados emitidos por eles próprios, a não ser que existam motivos sérios para acreditar que as condições da embarcação não correspondem substancialmente aos dados que constam dos certificados.

4. Se uma embarcação comete uma infração às regras e normas estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, o Estado de bandeira, sem prejuízo dos artigos 218, 220 e 228, deve ordenar uma investigação imediata e, se necessário, iniciar procedimentos relativos à alegada infração, independentemente do local em que tenha sido cometida a infração ou do local em que a poluição proveniente de tal infração tenha ocorrido ou tenha sido verificada.

5. Os Estados de bandeira que realizem uma investigação da infração podem solicitar a ajuda de qualquer outro Estado cuja cooperação possa ser útil para esclarecer as circunstâncias do caso. Os Estados devem procurar atender as solicitações apropriadas do Estado de bandeira.

6. Os Estados devem, a pedido por escrito de qualquer Estado, investigar qualquer infração que se alegue ter sido cometida pelas embarcações que arvorem a sua bandeira. Uma vez convencido de que dispõem de provas suficientes para iniciar um procedimento relativo à alegada infração, os Estados de bandeira devem iniciar sem demora esse procedimento de conformidade com o seu direito interno.

7. Os Estados de bandeira devem informar imediatamente o Estado solicitante e a organização internacional competente das medidas tomadas e do resultado obtido. Tal informação deve ser posta à disposição de todos os Estados.

8. As sanções previstas nas leis e regulamentos dos Estados para as embarcações que arvorem a sua bandeira devem ser suficientemente severas para desencorajar as infrações, independentemente do local em que tenham sido cometidas.

Artigo 218
Execução pelo Estado do porto

1. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, este Estado poderá realizar investigações e, se as provas o justificarem, iniciar procedimentos relativos a qualquer descarga procedente dessa embarcação realizada fora das águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva desse Estado com violação das regras e normas internacionais aplicáveis estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

2. Não serão iniciados procedimentos nos termos do parágrafo 1 relativos a uma infração por descarga nas águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva de outro Estado, a não ser que o solicite esse Estado, o Estado de bandeira, ou qualquer Estado prejudicado ou ameaçado pela descarga, ou a não ser que a infração tenha provocado ou possa a vir a provocar poluição nas águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva do Estado que tenha iniciado os procedimentos.'

3. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, esse Estado deve atender, na medida do possível, às solicitações de qualquer Estado relativas à investigação de uma infração por descarga referida no parágrafo 1°, que se julgue ter sido cometida nas águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva do Estado solicitante que tenha causado ou ameace causar danos aos mesmos. O Estado do porto deve igualmente atender, na medida do possível, às solicitações do Estado de bandeira relativas à investigação de tal infração, independentemente do local em que tenha sido cometida.

4. Os elementos da investigação efetuada pelo Estado do porto nos termos do presente artigo devem ser transmitidos ao Estado de bandeira ou ao Estado costeiro, a pedido destes. Quaisquer procedimentos iniciados pelo Estado do porto com base em tal investigação podem, salvo disposição em contrário da seção 7, ser suspensos a pedido do Estado costeiro, quando a infração tiver sido cometida nas águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva desse Estado. Em tal situação, as provas e os elementos do caso, assim como qualquer caução ou outra garantia financeira depositada junto das autoridades do Estado do porto, serão transferidos para o Estado costeiro. Esta transferência exclui a possibilidade de os procedimentos prosseguírem no Estado do porto.

Artigo 219
Medidas relativas à navegabilidade
das embarcações para evitar a poluição

Salvo disposição em contrário da seção 7, os Estados que, a pedido de terceiros ou por iniciativa própria, tenham comprovado que uma embarcação que se encontra num dos seus portos ou num dos seus terminais ao largo da costa viola as regras e normas internacionais aplicáveis em matéria de navegabilidade das embarcações e ameaça, em consequência, causar danos ao meio marinho, devem tomar, sempre que possível, medidas administrativas para impedir que a mesma embarcação navegue. Tais Estados apenas podem autorizar a referida embarcação a prosseguir até ao estaleiro de reparações apropriado mais próximo e, eliminadas as causas da infração, permitirão que a embarcação prossiga viagem sem demora.

Artigo 220
Execução pelos Estados costeiros

1. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, esse Estado pode, tendo em conta o disposto na seção 7, iniciar procedimentos relativos a qualquer infração às suas leis e regulamentos adotados de conformidade com a presente Convenção ou com as regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, quando a infração tiver sido cometida no seu mar territorial ou sua zona econômica exclusiva.

2. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue no seu mar territorial violou, durante a sua passagem pelo mesmo, as leis e regulamentos desse Estado adotados de conformidade com a presente Convenção ou as regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, esse Estado, sem prejuízo da aplicação das disposições pertinentes da seção 3 da Parte II, pode proceder à inspeção material da embarcação relativa à infração e, quando as provas o justificarem, iniciar procedimentos, incluindo a detenção da embarcação, de conformidade com o seu direito interno, salvo disposições em contrário da seção 7.

3. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue na sua zona econômica exclusiva ou no seu mar territorial cometeu, na zona econômica exclusiva, uma violação das regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações ou das leis e regulamentos desse Estado adotadas de conformidade com e que apliquem tais regras e normas, esse Estado pode exigir à embarcação que forneça informações sobre a sua identidade e o porto de registro, a sua última e próxima escala, e outras informações pertinentes, necessárias para determinar se foi cometida uma infração.

4. Os Estados devem adotar leis e regulamentos e tomar outras medidas para que as embarcações que arvorem a sua bandeira dêem cumprimento aos pedidos de informação feitos nos termos do parágrafo 3°.

5. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue na sua zona econômica exclusiva ou no seu mar territorial cometeu, na zona econômica exclusiva, uma das infrações referidas no parágrafo 3°, que tenha tido como resultado uma descarga substancial que provoque ou ameace provocar uma poluição importante no meio marinho, esse Estado pode proceder à inspeção material da embarcação sobre questões relacionadas com a infração, se a embarcação se tiver negado a fornecer informações ou se as informações fornecidas pela mesma estiverem em manifesta contradição com a situação fatual evidente e as circunstâncias do caso justificarem a referida inspeção.

6. Quando existir prova manifesta e objetiva de que uma embarcação que navegue na zona econômica exclusiva ou no mar territorial de um Estado cometeu, na zona econômica exclusiva, uma das infrações referidas no parágrafo 3°, que tenha tido como resultado uma descarga que provoque ou ameace provocar danos importantes para o litoral ou para os interesses conexos do Estado costeiro ou para quaisquer recursos do seu mar territorial ou da sua zona econômica exclusiva, esse Estado pode, tendo em conta o disposto na seção 7, e quando as provas o justificarem, iniciar procedimentos, incluindo a detenção da embarcação, de conformidade com o seu direito interno.

7. Não obstante as disposições do parágrafo 6, sempre que tenham sido estabelecidos procedimentos apropriados, quer por intermédio da organização internacional competente, quer de outra forma acordados para garantir o cumprimento dos requisitos para prestação de caução ou de outra garantia financeira apropriada, o Estado costeiro, se vinculado por esses procedimentos, autorizará a embarcação a prosseguir a sua viagem.

8. As disposições dos parágrafos 3°, 4°, 5°, 6° e 7° também se aplicam às leis e regulamentos nacionais adotados de conformidade com o parágrafo 6° do artigo 211.

Artigo 221
Medidas para evitar a poluição resultante de acidentes marítimos

1. Nenhuma das disposições da presente Parte deve prejudicar o direito dos Estados de, nos termos do direito internacional tanto consuetudinário como convencional, tomar e executar medidas além do mar territorial proporcionalmente ao dano efetivo ou potencial a fim de proteger o seu litoral ou interesses conexos, incluindo a pesca, contra a poluição ou a ameaça de poluição resultante de um acidente marítimo ou de atos relacionados com tal acidente, dos quais se possa de forma razoável prever que resultem importantes consequências nocivas.

2. Para efeitos do presente artigo, 'acidente marítimo' significa um abalroamento, encalhe ou outro incidente de navegação ou acontecimento a bordo de uma embarcação ou no seu exterior, de que resultem danos materiais ou ameaça iminente de danos materiais à embarcação ou à sua carga.

Artigo 222
Execução relativa à poluição proveniente da atmosfera ou através dela

Os Estados devem assegurar a execução, no espaço aéreo sob sua soberania ou em relação a embarcações que arvorem a sua bandeira ou embarcações ou aeronaves que estejam registradas no seu território, das suas leis e regulamentos adotados de conformidade com o parágrafo 1 do artigo 212 e com outras disposições da presente Convenção, adotar também leis e regulamentos e tomar outras medidas para dar cumprimento às regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio de uma organização internacional competente ou de uma conferência diplomática para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente da atmosfera ou através dela, de conformidade com todas as regras e normas internacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação aérea.

SEÇÃO 7. GARANTIAS

Artigo 223
Medidas para facilitar os procedimentos

Nos procedimentos iniciados nos termos da presente Parte, os Estados devem tomar medidas para facilitar a audiência de testemunhas e a admissão de provas apresentadas por autoridades de outro Estado ou pela organização internacional competente e facilitar a assistência a esses procedimentos de representantes oficiais da organização internacional competente, do Estado de bandeira ou de qualquer Estado afetado pela poluição resultante de qualquer infração. Os representantes oficiais que assistam a esses procedimentos terão os direitos e deveres previstos no direito interno ou no direito internacional.

Artigo 224
Exercício dos poderes de polícia

Somente os funcionários oficialmente habilitados bem como os navios de guerra ou aeronaves militares ou outros navios ou aeronaves que possuam sinais claros e sejam identificáveis como estando ao serviço de um governo e para tanto autorizados podem exercer poderes de polícia em relação a embarcações estrangeiras em aplicação da presente Parte.

Artigo 225
Obrigação de evitar consequência adversas no exercício dos poderes de polícia

No exercício dos seus poderes de polícia previstos na presente Convenção em relação às embarcações estrangeiras, os Estados não devem pôr em perigo a segurança da navegação, nem fazer correr qualquer risco a uma embarcação nem a devem conduzir a um porto ou fundeadouro inseguro nem expor o meio marinho a um risco injustificado.

Artigo 226
Investigação sobre embarcações estrangeiras

1. a) Os Estados não devem reter uma embarcação estrangeira por mais tempo que o indispensável para os efeitos de investigações previstas nos artigos 216, 218 e 220. A inspeção material de uma embarcação estrangeira deve ser limitada a um exame dos certificados, registros e outros documentos que a embarcação é obrigada a ter a bordo de acordo com as regras e normas internacionais geralmente aceitas ou de qualquer outro documento similar que tiver a bordo. Só poderá ser feita uma inspeção material mais pormenorizada da embarcação depois de tal exame e apenas no caso de:

i) existirem motivos sérios para acreditar que a condição da embarcação ou do seu equipamento não corresponde essencialmente aos dados que figuram nesses documentos;

ii) o conteúdo de tais documentos não ser suficiente para confirmar ou verificar uma presumida infração; ou

iii) a embarcação não ter a bordo certificados nem registros válidos.

b) Se a investigação indicar uma violação das leis e regulamentos aplicáveis ou das regras e normas internacionais para a proteção e preservação do meio marinho, a embarcação será imediatamente liberta após o cumprimento de certas formalidades razoáveis, tais como a prestação de uma caução ou de outra garantia financeira apropriada.

c) Sem prejuízo das regras e normas internacionais aplicáveis relativas à navegabilidade das embarcações, poderá ser negada a libertação de uma embarcação ou condicionada ao requisito de a embarcação se dirigir ao estaleiro de reparações apropriado mais próximo, sempre que a mesma libertação represente uma ameaça injustificada de dano para o meio marinho. No caso de a libertação ter sido negada ou condicionada a determinados requisitos, o Estado de bandeira deve ser imediatamente notificado e poderá diligenciar no sentido da libertação da embarcação de conformidade com a Parte XV.

2. Os Estados devem cooperar para estabelecer procedimentos que evitem inspeções materiais desnecessárias de embarcações no mar.

Artigo 227
Não-discriminação em relação a embarcações estrangeiras

Ao exercer os seus direitos e ao cumprir as suas obrigações nos termos da presente Parte, os Estados não devem fazer discriminação de direito ou de fato em relação às embarcações de qualquer outro Estado

Artigo 228
Suspensão de procedimentos e restrições à sua instauração

1. Os procedimentos para imposição de penalidades decorrentes de qualquer infração às leis e regulamentos aplicáveis ou às regras e normas internacionais relativas à prevenção, redução e controle da poluição proveniente de embarcações, cometida por embarcação estrangeira além do mar territorial do Estado que instaurou tais procedimentos, serão suspensos no prazo de seis meses a contar da data da instauração desses procedimentos quando o Estado de bandeira tiver instaurado procedimentos para imposição de penalidades com base em acusações correspondentes a menos que aqueles procedimentos se relacionem com um caso de dano grave causado ao Estado costeiro ou o Estado de bandeira em questão tiver reiteradamente faltado ao cumprimento da sua obrigação de assegurar a execução efetiva das regras e normas internacionais aplicáveis, relativas a infrações cometidas por suas embarcações. Sempre que o Estado de bandeira pedir a suspensão dos procedimentos de conformidade com o presente artigo deverá facultar em tempo oportuno ao Estado que primeiro tiver instaurado os procedimentos um dossiê completo do caso, bem como as atas dos procedimentos. Concluídos os procedimentos instaurados pelo Estado de bandeira, os procedimentos suspensos serão extintos. Efetuado o pagamento das custas referentes a tais procedimentos, o Estado costeiro restituirá qualquer caução ou outra garantia financeira prestada em relação com os procedimentos suspensos.

2. Não serão instaurados procedimentos em relação a embarcações estrangeiras, uma vez decorridos três anos a contar da data em que a infração foi cometida, e nenhum Estado poderá instaurar procedimentos quando outro Estado os tiver já instaurado, salvo disposição em contrário do parágrafo 1.

3. As disposições do presente artigo devem ser aplicadas sem prejuízo do direito do Estado de bandeira de tomar quaisquer medidas, incluindo a instauração de procedimentos de conformidade com o seu direito interno, independentemente dos procedimentos anteriormente instaurados por outro Estado.

Artigo 229
Ação de responsabilidade civil

Nenhuma das disposições da presente Convenção afeta o direito de intentar ação de responsabilidade civil por perdas ou danos causados pela poluição do meio marinho.

Artigo 230
Penas pecuniárias e respeito dos direitos reconhecidos dos acusados

1. Só podem ser impostas penas pecuniárias no caso de infrações às leis e regulamentos nacionais ou às regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras além do mar territorial.

2. Só podem ser impostas penas pecuniárias no caso de infrações às leis e regulamentos nacionais ou às regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras no mar territorial, salvo ato intencional e grave de poluição.

3. No decurso dos procedimentos instaurados para reprimir tais infrações cometidas por embarcação estrangeira, que possam dar lugar à imposição de sanções, devem ser respeitados os direitos reconhecidos dos acusados.

Artigo 231
Notificação ao Estado de bandeira e a outros Estados interessados

Os Estados devem notificar sem demora o Estado de bandeira e qualquer outro Estado interessado das medidas tomadas em relação a embarcações estrangeiras, nos termos da seção 6, e remeter ao Estado de bandeira todos os relatórios oficiais relativos a tais medidas. Contudo, no caso de infrações cometidas no mar territorial, as referidas obrigações do Estado costeiro restringem-se às medidas que se tomem no decurso dos procedimentos. Os agentes diplomáticos ou funcionários consulares e, na medida do possível, a autoridade marítima do Estado de bandeira devem ser imediatamente informados de tais medidas.

Artigo 232
Responsabilidade dos Estados decorrente de medidas de execução

Os Estados serão responsáveis por perdas ou danos que lhes sejam imputáveis, decorrentes das medidas tomadas nos termos da seção 6, quando tais medidas forem ilegais ou excederem o razoavelmente necessário à luz das informações disponíveis. Os Estados devem estabelecer meios para recorrer aos seus tribunais através de ações relativas a tais perdas ou danos.

Artigo 233
Garantias relativas aos estreitos utilizados para a navegação internacional

Nenhuma das disposições das seções 5, 6 e 7 afeta o regime jurídico dos estreitos utilizados para a navegação internacional. Contudo, se um navio estrangeiro que não os mencionados na seção 10 cometer uma infração às leis e regulamentos mencionados nas alíneas a) e b) do parágrafo 1 do artigo 42 que cause ou ameace causar danos graves ao meio marinho dos estreitos, os Estados ribeirinhos dos estreitos podem tomar todas as medidas de execução apropriadas e, em tal caso, devem respeitar, mutatis mutandis, as disposições da presente seção.

SEÇÃO 8. ÁREAS COBERTAS DE GELO

Artigo 234
Áreas cobertas de gelo

Os Estados costeiros têm o direito de adotar e aplicar leis e regulamentos não discriminatórios para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações nas áreas cobertas de gelo dentro dos limites da zona econômica exclusiva, quando condições de clima particularmente rigorosas e a presença de gelo sobre tais áreas durante a maior parte do ano criem obstruções ou perigos excepcionais para a navegação, e a poluição do meio marinho possa causar danos graves ao equilíbrio ecológico ou alterá-lo de modo irreversível. Tais leis e regulamentos devem ter em devida conta a navegação e a proteção e preservação do meio marinho com base nos melhores dados científicos de que se disponha.

SEÇÃO 9. RESPONSABILIDADE

Artigo 235
Responsabilidade

1. Os Estados devem zelar pelo cumprimento das suas obrigações internacionais relativas à proteção e preservação do meio marinho. Serão responsáveis de conformidade com o direito internacional.

2. Os Estados devem assegurar através do seu direito interno meios de recurso que permitam obter uma indenização pronta e adequada ou outra reparação pelos danos resultantes da poluição do meio marinho por pessoas físicas ou jurídicas★, sob sua jurisdição.

3. A fim de assegurar indenização pronta e adequada por todos os danos resultantes da poluição do meio marinho, os Estados devem cooperar na aplicação do direito internacional vigente e no ulterior desenvolvimento do direito internacional relativo às responsabilidades quanto à avaliação dos danos e à sua indenização e à solução das controvérsias conexas, bem como, se for o caso, na elaboração de critérios e procedimentos para o pagamento de indenização adequada, tais como o seguro obrigatório ou fundos de indenização.

SEÇÃO 10. IMUNIDADE SOBERANA

Artigo 236
Imunidade soberana

As disposições da presente Convenção relativas à proteção e preservação do meio marinho não se aplicam a navios de guerra, embarcações auxiliares, outras embarcações ou aeronaves pertencentes ou operadas por um Estado e utilizadas, no momento considerado, unicamente em serviço governamental não comercial. Contudo, cada Estado deve assegurar, através de medidas apropriadas que não dificultem as operações ou a capacidade operacional de tais embarcações ou aeronaves que lhe pertençam ou sejam por ele utilizadas, que tais embarcações ou aeronaves procedam, na medida do possível e razoável, de modo compatível com a presente Convenção.

SEÇÃO 11. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM VIRTUDE DE OUTRAS CONVENÇÕES SOBRE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO MARINHO

Artigo 237
Obrigações contraídas em virtude de outras convenções sobre proteção e preservação do meio marinho

1. As disposições da presente Parte não afetam as obrigações específicas contraídas pelos Estados em virtude de convenções e acordos especiais concluídos anteriormente sobre a proteção e preservação do meio marinho, nem os acordos que possam ser concluídos em aplicação dos princípios gerais enunciados na presente Convenção.

2. As obrigações específicas contraídas pelos Estados em virtude de convenções especiais, relativas à proteção e preservação do meio marinho, devem ser cumpridas de modo compatível com os princípios e objetivos gerais da presente Convenção.

PARTE XIII

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA MARINHA

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 238
Direito de realizar investigação científica marinha

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, e as organizações internacionais competentes têm o direito de realizar investigação científica marinha sem prejuízo dos direitos e deveres de outros Estados tais como definidos na presente Convenção.

Artigo 239
Promoção da investigação científica marinha

Os Estados e as organizações internacionais competentes devem promover e facilitar o desenvolvimento e a realização da investigação científica marinha de conformidade com a presente Convenção.

Artigo 240
Princípios gerais para a realização da investigação científica marinha

Na realização da investigação científica marinha devem ser aplicados os seguintes princípios:

a) a investigação científica marinha deve ser realizada exclusivamente com fins pacíficos;
b) a investigação científica marinha deve ser realizada mediante métodos e meios científicos apropriados compatíveis com a presente Convenção;
c) a investigação científica marinha não deve interferir injustificadamente com outras utilizações legítimas do mar compatíveis com a presente Convenção e será devidamente tomada em consideração no exercício de tais utilizações;
d) a investigação científica marinha deve ser realizada nos termos de todos os regulamentos pertinentes adotados de conformidade com a presente Convenção, incluindo os relativos à proteção e preservação do meio marinho.

Artigo 241
Não-reconhecimento da investigação científica marinha como fundamento jurídico para reivindicações

As atividades de investigação científica marinha não devem constituir fundamento jurídico de nenhuma reivindicação de qualquer parte do meio marinho ou de seus recursos.

SEÇÃO 2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 242
Promoção da cooperação internacional

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes devem, de conformidade com o princípio do respeito da soberania e da jurisdição e na base de benefício mútuo, promover a cooperação internacional no campo da investigação científica marinha com fins pacíficos.

★ pessoa física ou jurídica, singular ou coletiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

2. Neste contexto, e sem prejuízo dos direitos e deveres dos Estados em virtude da presente Convenção, um Estado, ao aplicar a presente Parte, deve dar a outros Estados, quando apropriado, oportunidade razoável para obter do mesmo, ou mediante a sua cooperação, a informação necessária para prevenir e controlar os danos à saúde e à segurança das pessoas e ao meio marinho.

Artigo 243
Criação de condições favoráveis

Os Estados e as organizações internacionais competentes devem cooperar, mediante a celebração de acordos bilaterais e multilaterais, na criação de condições favoráveis à realização da investigação científica marinha no meio marinho e na integração dos esforços dos cientistas no estudo da natureza e interrelações dos fenômenos e processos que ocorrem no meio marinho.

Artigo 244
Publicação e difusão de informação e conhecimentos

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes devem, de conformidade com a presente Convenção, mediante a publicação e difusão pelos canais apropriados, facultar informação sobre os principais programas propostos e seus objetivos, bem como os conhecimentos resultantes da investigação científica marinha.

2. Para tal fim, os Estados, quer individualmente quer em cooperação com outros Estados e com as organizações internacionais competentes, devem promover ativamente a difusão de dados e informação científicos e a transferência dos conhecimentos resultantes da investigação científica marinha, em particular para os Estados em desenvolvimento, bem como o fortalecimento da capacidade autônoma de investigação científica marinha dos Estados em desenvolvimento por meio de, inter alia, programas de formação e treino adequados ao seu pessoal técnico e científico.

SEÇÃO 3. REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA MARINHA

Artigo 245
Investigação científica marinha no mar territorial

Os Estados costeiros, no exercício da sua soberania, têm o direito exclusivo de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha no seu mar territorial. A investigação científica marinha no seu mar territorial só deve ser realizada com o consentimento expresso do Estado costeiro e nas condições por ele estabelecidas.

Artigo 246
Investigação científica marinha na zona econômica exclusiva e na plataforma continental

1. Os Estados costeiros, no exercício da sua jurisdição, têm o direito de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha na sua zona econômica exclusiva e na sua plataforma continental de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção.

2. A investigação científica marinha na zona econômica exclusiva e na plataforma continental deve ser realizada com o consentimento do Estado costeiro.

3. Os Estados costeiros, em circunstâncias normais, devem dar o seu consentimento a outros Estados ou organizações internacionais competentes para que executem, de conformidade com a presente Convenção, projetos de investigação científica marinha na sua zona econômica exclusiva ou na sua plataforma continental, exclusivamente com fins pacíficos e com o propósito de aumentar o conhecimento científico do meio marinho em benefício de toda a humanidade. Para tal fim, os Estados costeiros devem estabelecer regras e procedimentos para garantir que tal consentimento não seja retardado nem denegado sem justificação razoável.

4. Para os efeitos de aplicação do parágrafo 3 , considera-se que podem existir circunstâncias normais independentemente da ausência de relações diplomáticas entre o Estado costeiro e o Estado que pretende investigar.

5. Os Estados costeiros poderão, contudo, discricionariamente, recusar-se a dar o seu consentimento à realização na sua zona econômica exclusiva ou na sua plataforma continental de um projeto de investigação científica marinha de outro Estado ou organização internacional competente se o projeto:

a) tiver uma influência direta na exploração e aproveitamento dos recursos naturais, vivos ou não vivos;
b) implicar perfurações na plataforma continental, a utilização de explosivos ou a introdução de substâncias nocivas no meio marinho;
c) implicar a construção, funcionamento ou utilização das ilhas artificiais, instalações e estruturas referidas nos artigos 60 e 80;
d) contiver informação prestada nos termos do artigo 248, sobre a natureza e os objetivos do projeto que seja inexata ou se o Estado ou a organização internacional competente, que pretende realizar a investigação, tiver obrigações pendentes para com o Estado costeiro decorrentes de um projeto de investigação anterior.

6. Não obstante as disposições do parágrafo 5º, os Estados costeiros não podem exercer o seu poder discricionário de recusar o seu consentimento nos termos da alínea a) do referido parágrafo em relação aos projetos de investigação científica marinha, a serem realizados de conformidade com as disposições da presente Parte, na plataforma continental, além das 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial fora das áreas específicas que os Estados costeiros venham a designar publicamente, em qualquer momento, como áreas nas quais se estão a realizar ou se venham a realizar num prazo razoável atividades de aproveitamento ou operações pormenorizadas de exploração sobre essas áreas. Os Estados costeiros devem dar a devida publicidade à designação de tais áreas bem como qualquer modificação das mesmas, mas não serão obrigados a dar pormenores das operações realizadas nessas áreas.

7. As disposições do parágrafo 6º não prejudicam os direitos dos Estados costeiros sobre a sua plataforma continental, como o estabelecido no artigo 77.

8. As atividades de investigação científica marinha mencionadas no presente artigo não devem interferir injustificadamente com as atividades empreendidas pelos Estados costeiros no exercício dos seus direitos de soberania e da sua jurisdição previstos na presente Convenção.

Artigo 247
Projetos de investigação científica marinha realizados por organizações internacionais ou sob os seus auspícios

Entende-se que um Estado costeiro membro de uma organização internacional, ou ligado por acordo bilateral a tal organização, e em cuja zona econômica exclusiva ou plataforma continental essa organização pretende realizar, diretamente ou sob os seus auspícios, um projeto de investigação científica marinha, autorizou a realização do projeto de conformidade com as especificações acordadas se esse Estado tiver aprovado o projeto pormenorizado quando a organização decidiu pela sua realização ou se o Estado costeiro pretende participar no projeto e não tiver formulado qualquer objeção até à expiração do prazo de quatro meses a contar da data em que o projeto lhe tenha sido comunicado pela organização internacional.

Artigo 248
Dever de prestar informação ao Estado costeiro

Os Estados e as organizações internacionais competentes que se proponham realizar investigação científica marinha na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental de um Estado costeiro devem fornecer a esse Estado, com a antecedência mínima de seis meses da data prevista para o início do projeto de investigação científica marinha, uma descrição completa de:

a) a natureza e os objetivos do projeto;
b) o método e os meios a utilizar, incluindo o nome, a tonelagem, o tipo e a categoria das embarcações e uma descrição do equipamento científico;
c) as áreas geográficas precisas onde o projeto se vai realizar;
d) as datas previstas da primeira chegada e da partida definitiva das embarcações de investigação, ou da instalação e remoção do equipamento, quando apropriado;
e) o nome da instituição patrocinadora, o do seu diretor e o da pessoa encarregada do projeto; e
f) o âmbito em que se considera a eventual participação ou representação do Estado costeiro no projeto.

Artigo 249
Dever de cumprir certas condições

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes, quando realizem investigação científica marinha na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental de um Estado costeiro, devem cumprir as seguintes condições:

a) garantir ao Estado costeiro, se este o desejar, o direito de participar ou estar representado no projeto de investigação científica marinha, especialmente, quando praticável, a bordo de embarcações e de outras unidades de investigação ou nas instalações de investigação científica, sem pagar qualquer remuneração aos investigadores do Estado costeiro e sem que este tenha obrigação de contribuir para os custos do projeto;
b) fornecer ao estado costeiro, a pedido deste, tão depressa quanto possível, relatórios preliminares bem como os resultados e conclusões finais uma vez terminada a investigação;
c) comprometer-se a dar acesso ao estado costeiro, a pedido deste, a todos os dados e amostras resultantes do projeto de investigação científica marinha bem como a fornecer-lhe os dados que possam ser reproduzidos e as amostras que possam ser divididas sem prejuízo do seu valor científico;
d) fornecer ao Estado costeiro, a pedido deste, uma avaliação de tais dados, amostras e resultados da investigação ou assisti-lo na sua avaliação ou interpretação;

e) garantir, com ressalva do disposto no parágrafo 2°, que os resultados da investigação estejam disponíveis, tão depressa quanto possível, no plano internacional por intermédio dos canais nacionais e internacionais apropriados;

f) informar imediatamente o Estado costeiro de qualquer mudança importante no programa de investigação;

g) salvo acordo em contrário, retirar as instalações ou o equipamento de investigação científica uma vez terminada a investigação.

2. O presente artigo não prejudica as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos do Estado costeiro para o exercício do poder discricionário de dar ou recusar o seu consentimento nos termos do parágrafo 5° do artigo 246, incluindo-se a exigência de acordo prévio para a divulgação no plano internacional dos resultados de um projeto de investigação com incidência direta na exploração e aproveitamento dos recursos naturais.

Artigo 250
Comunicações relativas aos projetos de investigação científica marinha

As comunicações relativas aos projetos de investigação científica marinha devem ser feitas por intermédio dos canais oficiais apropriados, salvo acordo em contrário.

Artigo 251
Critérios gerais e diretrizes

Os Estados devem procurar promover, por intermédio das organizações internacionais competentes, o estabelecimento de critérios gerais e diretrizes que os ajudem a determinar a natureza e as implicações da investigação científica marinha.

Artigo 252
Consentimento tácito

Os Estados ou as organizações internacionais competentes podem empreender um projeto de investigação científica marinha seis meses após a data em que tenham sido fornecidas ao Estado costeiro as informações previstas no artigo 248, a não ser que, no prazo de quatro meses após terem sido recebidas essas informações, o Estado costeiro tenha informado o Estado ou a organização que se propõe realizar a investigação de que:

a) recusa o seu consentimento nos termos do disposto no artigo 246; ou

b) as informações fornecidas pelo Estado ou pela organização internacional competente sobre a natureza ou objetivos do projeto não correspondem a fatos manifestamente evidentes; ou

c) solicita informação suplementar sobre as condições e as informações previstas nos artigos 248 e 249; ou

d) existem obrigações pendentes relativamente às condições estabelecidas no artigo 249 a respeito de um projeto de investigação científica marinha anteriormente realizado por esse Estado ou organização.

Artigo 253
Suspensão ou cessação das atividades de investigação científica marinha

1. O Estado costeiro tem o direito de exigir a suspensão de quaisquer atividades de investigação científica marinha em curso na sua zona econômica exclusiva ou na sua plataforma continental, se:

a) as atividades de investigação não se realizarem de conformidade com as informações transmitidas nos termos do artigo 248 e nas quais se tenha fundamentado o consentimento do Estado costeiro; ou

b) o Estado ou a organização internacional competente que realizar as atividades de investigação não cumprir o disposto no artigo 249 no que se refere aos direitos do Estado costeiro relativos ao projeto de investigação científica marinha.

2. O Estado costeiro tem o direito de exigir a cessação de quaisquer atividades de investigação científica marinha em caso de qualquer não-cumprimento do disposto no artigo 248 que implique mudança fundamental no projeto ou nas atividades de investigação.

3. O Estado costeiro pode também exigir a cessação das atividades de investigação científica marinha se, num prazo razoável, não forem corrigidas quaisquer das situações previstas no parágrafo 1°.

4. Uma vez notificados pelo Estado costeiro da sua decisão de ordenar a suspensão ou cessação, os Estados ou as organizações internacionais competentes autorizados a realizar as atividades de investigação científica marinha devem pôr fim às atividades de investigação que são objeto de tal notificação.

5. A ordem de suspensão prevista no parágrafo 1° será revogada pelo Estado costeiro e permitida a continuação das atividades de investigação científica marinha quando o Estado ou a organização internacional competente que realizar a investigação tiver cumprido as condições exigidas nos artigos 248 e 249.

Artigo 254
Direitos dos Estados vizinhos sem litoral e dos Estados em situação geográfica desfavorecida

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes que tiverem apresentado a um Estado costeiro um projeto para realizar investigação científica marinha referida no parágrafo 3° do artigo 246 devem informar os Estados vizinhos sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida do projeto de investigação proposto e devem notificar o Estado costeiro de que deram tal informação.

2. Depois de o Estado costeiro interessado ter dado o seu consentimento ao projeto de investigação científica marinha proposto de conformidade com o artigo 246 e com outras disposições pertinentes da presente Convenção, os Estados e as organizações internacionais competentes que realizem esse projeto devem proporcionar aos Estados vizinhos sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida, por solicitação desses Estados e quando apropriado, a informação pertinente especificada no artigo 248 e na alínea f) do parágrafo 1° do artigo 249.

3. Aos referidos Estados vizinhos sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida deve ser dada, a seu pedido, a possibilidade de participarem, quando praticável, no projeto de investigação científica marinha proposto, por intermédio de peritos qualificados, nomeados por esses Estados e não recusados pelo Estado costeiro, segundo as condições acordadas para o projeto entre o Estado costeiro interessado e o Estado ou as organizações internacionais competentes que realizem a investigação científica marinha, de conformidade com as disposições da presente Convenção.

4. Os Estados e as organizações internacionais competentes referidos no parágrafo 1° devem prestar aos mencionados Estados sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida, a seu pedido, as informações e a assistência especificadas na alínea d) do parágrafo 1° do artigo 249, salvo o disposto no parágrafo 2° do mesmo artigo.

Artigo 255
Medidas para facilitar a investigação científica marinha e prestar assistência às embarcações de investigação

Os Estados devem procurar adotar normas, regulamentos e procedimentos razoáveis para promover e facilitar a investigação científica marinha realizada além do seu mar territorial de conformidade com a presente Convenção e, quando apropriado, facilitar o acesso aos seus portos e promover a assistência às embarcações de investigação científica marinha que cumpram as disposições pertinentes da presente Parte, salvo o disposto nas suas leis e regulamentos.

Artigo 256
Investigação científica marinha na Área

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, bem como as organizações internacionais competentes, têm o direito, de conformidade com as disposições da Parte XI, de realizar investigação científica marinha na Área.

Artigo 257
Investigação científica marinha na coluna de água além dos limites da zona econômica exclusiva

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, bem como as organizações internacionais competentes, têm o direito, de conformidade com a presente Convenção, de realizar investigação científica marinha na coluna de água além dos limites da zona econômica exclusiva.

SEÇÃO 4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO MEIO MARINHO

Artigo 258
Colocação e utilização

A colocação e utilização de qualquer tipo de instalação ou equipamento de investigação científica em qualquer área do meio marinho devem estar sujeitas às mesmas condições estabelecidas na presente Convenção para a realização de investigação científica marinha nessa mesma área.

Artigo 259
Estatuto jurídico

As instalações ou o equipamento referidos na presente seção não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm mar territorial próprio e a sua presença não afeta a delimitação do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

Artigo 260
Zonas de segurança

Podem ser estabelecidas em volta das instalações de investigação científica, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, zonas de segurança de largura razoável que não exceda uma distância de 500 metros. Todos os Estados devem velar por que as suas embarcações respeitem tais zonas de segurança.

Artigo 261
Não-interferência nas rotas de navegação

A colocação e a utilização de qualquer tipo de instalações ou equipamento de investigação científica não devem constituir obstáculo às rotas estabelecidas para a navegação internacional.

Artigo 262
Marcas de identificação e sinais de aviso

As instalações ou o equipamento mencionados na presente seção devem dispor de marcas de identificação que indiquem o Estado de registro ou a organização internacional a que pertencem, bem como dos adequados sinais de aviso internacionalmente acordados para garantir a segurança no mar e a segurança da navegação aérea, tendo em conta as regras e normas estabelecidas pelas organizações internacionais competentes.

SEÇÃO 5. RESPONSABILIDADE

Artigo 263
Responsabilidade

1. Cabe aos Estados bem como às organizações internacionais competentes zelar por que a investigação científica marinha, efetuada por eles ou em seu nome, se realize de conformidade com a presente Convenção.

2. Os Estados e as organizações internacionais competentes são responsáveis pelas medidas que tomarem em violação da presente Convenção relativamente à investigação científica marinha realizada por outros Estados, suas pessoas físicas ou jurídicas* ou por organizações internacionais competentes, e devem pagar indenizações pelos danos resultantes de tais medidas.

3. Os Estados e as organizações internacionais competentes são responsáveis, nos termos do artigo 235, pelos danos causados pela poluição do meio marinho, resultante da investigação científica marinha realizada por eles ou em seu nome.

SEÇÃO 6. SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS E MEDIDAS PROVISÓRIAS

Artigo 264
Solução de controvérsias

As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção referentes à investigação científica marinha devem ser solucionadas de conformidade com as seções 2 e 3 da Parte XV.

Artigo 265
Medidas provisórias

Enquanto uma controvérsia não for solucionada de conformidade com as seções 2 e 3 da Parte XV, o Estado ou a organização internacional competente autorizado a realizar um projeto de investigação científica marinha não deve permitir que se iniciem ou continuem as atividades de investigação sem o consentimento expresso do Estado costeiro interessado.

PARTE XIV

DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA MARINHA

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 266
Promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologia marinha

1. Os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem cooperar, na medida das suas capacidades, para promover ativamente o desenvolvimento e a transferência da ciência e da tecnologia marinhas segundo modalidades e condições equitativas e razoáveis.

2. Os Estados devem promover o desenvolvimento da capacidade científica e tecnológica marinha dos Estados que necessitem e solicitem assistência técnica neste domínio, particularmente os Estados em desenvolvimento, incluindo os Estados sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida, no que se refere à exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos marinhos, à proteção e preservação do meio marinho, à investigação científica marinha e outras atividades no meio marinho compatíveis com a presente Convenção, tendo em vista acelerar o desenvolvimento econômico social dos Estados em desenvolvimento.

* pessoa física ou jurídica, singular ou coletiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

3. Os Estados devem procurar favorecer condições econômicas e jurídicas propícias à transferência de tecnologia marinha, numa base equitativa, em benefício de todas as partes interessadas.

Artigo 267
Proteção dos interesses legítimos

Ao promover a cooperação, nos termos do artigo 266, os Estados devem ter em devida conta todos os interesses legítimos, incluindo, inter alia, os direitos e deveres dos possuidores, fornecedores e recebedores de tecnologia marinha.

Artigo 268
Objetivos fundamentais

Os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem promover:

a) a aquisição, avaliação e divulgação de conhecimentos de tecnologia marinha bem como facilitar o acesso a informação e dados pertinentes;
b) o desenvolvimento de tecnologia marinha apropriada;
c) o desenvolvimento da infra-estrutura tecnológica necessária para facilitar a transferência da tecnologia marinha;
d) o desenvolvimento dos recursos humanos através da formação e ensino a nacionais dos Estados e países em desenvolvimento e, em especial, dos menos desenvolvidos entre eles; e
e) a cooperação internacional em todos os níveis, particularmente em nível regional, sub-regional e bilateral.

Artigo 269
Medidas para atingir os objetivos fundamentais

Para atingir os objetivos mencionados no artigo 268, os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem procurar, inter alia:

a) estabelecer programas de cooperação técnica para a efetiva transferência de todos os tipos de tecnologia marinha aos Estados que necessitem e solicitem assistência técnica nesse domínio, em especial aos Estados em desenvolvimento sem litoral e aos Estados em desenvolvimento em situação geográfica desfavorecida, bem como a outros Estados em desenvolvimento que não tenham podido estabelecer ou desenvolver a sua própria capacidade tecnológica no âmbito da ciência marinha e no da exploração e aproveitamento de recursos marinhos, nem podido desenvolver a infra-estrutura de tal tecnologia;
b) promover condições favoráveis à conclusão de acordos, contratos e outros ajustes similares em condições equitativas e razoáveis;
c) realizar conferências, seminários e simpósios sobre temas científicos e tecnológicos, em particular sobre políticas e métodos para a transferência de tecnologia marinha;
d) promover o intercâmbio de cientistas e peritos em tecnologia e outras matérias;
e) realizar projetos e promover empresas conjuntas e outras formas de cooperação bilateral e multilateral.

SEÇÃO 2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 270
Formas de cooperação internacional

A cooperação internacional para o desenvolvimento e a transferência de tecnologia marinha deve ser efetuada, quando praticável e apropriado, através de programas bilaterais, regionais ou multilaterais existentes, bem como através de programas ampliados e de novos programas para facilitar a investigação científica marinha, a transferência de tecnologia marinha, particularmente em novos domínios e o financiamento internacional apropriado da investigação e desenvolvimento dos oceanos.

Artigo 271
Diretrizes, critérios e normas

Os Estados devem promover, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, o estabelecimento de diretrizes, critérios e normas geralmente aceitos para a transferência de tecnologia marinha numa base bilateral ou no âmbito das organizações internacionais e outros organismos, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento.

Artigo 272
Coordenação de programas internacionais

No domínio da transferência de tecnologia marinha, os Estados devem procurar assegurar que as organizações internacionais competentes coordenem as suas atividades, incluindo quaisquer programas regionais ou mundiais, tendo em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento, em particular dos Estados sem litoral e daqueles em situação geográfica desfavorecida.

Artigo 273
Cooperação com organizações internacionais e com a Autoridade

Os Estados devem cooperar ativamente com as organizações internacionais competentes e com a Autoridade para encorajar e facilitar a transferência de conhecimentos especializados e de tecnologia marinha relativos às atividades na Área aos Estados em desenvolvimento, aos seus nacionais e à Empresa.

Artigo 274
Objetivos da Autoridade

Sem prejuízo de todos os interesses legítimos, incluindo, inter alia, os direitos e deveres dos possuidores, fornecedores e recebedores de tecnologia, a Autoridade, no que se refere às atividades na Área, deve assegurar que:

a) os nacionais dos Estados em desenvolvimento, costeiros, sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, sejam admitidos para fins de estágio, com base no princípio da distribuição geográfica equitativa, como membros do pessoal de gestão, de investigação e técnico recrutado para as suas atividades;
b) a documentação técnica relativa ao equipamento, maquinaria, dispositivos e processos pertinentes seja posta à disposição de todos os Estados, em particular dos Estados em desenvolvimento que necessitem e solicitem assistência técnica nesse domínio;
c) sejam tomadas pela Autoridade disposições apropriadas para facilitar a aquisição de assistência técnica no domínio da tecnologia marinha pelos Estados que dela necessitem e a solicitem, em particular os Estados em desenvolvimento, bem como a aquisição pelos seus nacionais dos conhecimentos técnicos e especializados necessários, incluindo a formação profissional;
d) seja prestada aos Estados a assistência técnica de que necessitem e solicitem nesse domínio, em especial aos Estados em desenvolvimento, bem como assistência na aquisição de equipamento, instalações, processos e outros conhecimentos técnicos necessários, mediante qualquer ajuste financeiro previsto na presente Convenção.

SEÇÃO 3. CENTROS NACIONAIS E REGIONAIS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA MARINHA

Artigo 275
Estabelecimento de centros nacionais

1. Os Estados devem promover, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes e da Autoridade, o estabelecimento, em especial nos Estados costeiros em desenvolvimento, de centros nacionais de investigação científica e tecnológica marinha bem como o reforço de centros nacionais existentes, a fim de estimular e impulsionar a realização de investigação científica marinha pelos Estados costeiros em desenvolvimento e de aumentar a sua capacidade nacional para utilizar e preservar os seus recursos marinhos em seu próprio benefício econômico.

2. Os Estados devem prestar, por intermédio das organizações internacionais competentes e da Autoridade, apoio adequado para facilitar o estabelecimento e o reforço de tais centros nacionais, a fim de fornecerem serviços de formação avançada, e equipamento e conhecimentos práticos e técnicos necessários, bem como peritos técnicos, aos Estados que necessitem e solicitem tal assistência.

Artigo 276
Estabelecimento de centros regionais

1. Os Estados devem promover, em coordenação com as organizações internacionais competentes, com a Autoridade e com instituições nacionais de investigação científica e tecnológica marinha, o estabelecimento de centros regionais de investigação científica e tecnológica marinha, em especial nos Estados em desenvolvimento, a fim de estimular e impulsionar a realização de investigação científica marinha pelos Estados em desenvolvimento e de favorecer a transferência de tecnologia marinha.

2. Todos os Estados de uma região devem cooperar com os respectivos centros regionais a fim de assegurarem a realização mais eficaz dos seus objetivos.

Artigo 277
Funções dos centros regionais

As funções dos centros regionais devem compreender, inter alia:
a) programas de formação e ensino, em todos os níveis, sobre diversos aspetos da investigação científica e tecnológica marinha, em especial a biologia marinha, incluídas a conservação e a gestão dos recursos vivos, a oceanografia, a hidrografia, a engenharia, a exploração geológica dos fundos marinhos, a extração mineira bem como a tecnologia de dessalinização;
b) estudos de gestão;
c) programas de estudos relacionados com a proteção e preservação do meio marinho e com a prevenção, redução e controle da poluição;
d) organização de conferências, seminários e simpósios regionais;
e) aquisição e processamento de dados e informações sobre a ciência e tecnologia marinhas;
f) disseminação imediata dos resultados da investigação científica e tecnológica marinha por meio de publicações de fácil acesso;
g) divulgação das políticas nacionais sobre transferência de tecnologia marinha e estudo comparativo sistemático dessas políticas;
h) compilação e sistematização de informações sobre comercialização de tecnologia e sobre os contratos e outros ajustes relativos a patentes;
i) cooperação técnica com outros Estados da região.

SEÇÃO 4. COOPERAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 278
Cooperação entre organizações internacionais

As organizações internacionais competentes mencionadas na presente Parte e na Parte XIII devem tomar todas as medidas apropriadas para assegurarem, diretamente ou em estreita cooperação entre si, o cumprimento efetivo das funções e responsabilidades, decorrentes da presente Parte.

PARTE XV

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 279
Obrigação de solucionar controvérsias por meios pacíficos

Os Estados Partes devem solucionar qualquer controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meios pacíficos, de conformidade com o parágrafo 3 do artigo 2 da Carta das Nações Unidas e, para tal fim, procurar uma solução pelos meios indicados no parágrafo 1 do artigo 33 da Carta.

Artigo 280
Solução de controvérsias por quaisquer meios pacíficos escolhidos pelas partes

Nenhuma das disposições da presente Parte prejudica o direito dos Estados Partes de, em qualquer momento, acordarem na solução de uma controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por quaisquer meios pacíficos de sua própria escolha.

Artigo 281
Procedimento aplicável quando as partes não tenham alcançado uma solução

1. Se os Estados Partes que são partes numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção tiverem acordado em procurar solucioná-la por um meio pacífico de sua própria escolha, os procedimentos estabelecidos na presente Parte só serão aplicados se não tiver sido alcançada uma solução por esse meio e se o acordo entre as partes não excluir a possibilidade de outro procedimento.

2. Se as partes tiverem também acordado num prazo, o disposto no parágrafo 1 só será aplicado depois de expirado esse prazo.

Artigo 282
Obrigações decorrentes de acordos gerais, regionais ou bilaterais

Se os Estados Partes que são partes numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção tiverem ajustado, por meio de acordo geral, regional ou bilateral, ou de qualquer outra forma, em que tal controvérsia seja submetida, a pedido de qualquer das partes na mesma, a um procedimento conducente a uma decisão obrigatória, esse procedimento será aplicado em lugar do previsto na presente Parte, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

Artigo 283
Obrigação de trocar

1. Quando surgir uma controvérsia entre Estados Partes relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, as partes na

controvérsia devem proceder sem demora a uma troca de opiniões, tendo em vista solucioná-la por meio de negociação ou de outros meios pacíficos.

2. As partes também devem proceder, sem demora a uma troca de opiniões quando um procedimento para a solução de tal controvérsia tiver sido terminado sem que esta tenha sido solucionada ou quando se tiver obtido uma solução e as circunstâncias requeiram consultas sobre o modo como será implementada a solução.

Artigo 284
Conciliação

1. O Estado Parte que é parte numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção pode convidar a outra ou outras partes a submetê-la a conciliação, de conformidade com o procedimento previstó na seção 1 do Anexo V ou com outro procedimento de conciliação.

2. Se o convite for aceito e as partes acordarem no procedimento de conciliação a aplicar, qualquer parte pode submeter a controvérsia a esse procedimento.

3. Se o convite não for aceito ou as partes não acordarem no procedimento, o procedimento de conciliação deve ser considerado terminado.

4. Quando uma controvérsia tiver sido submetida a conciliação, o procedimento só se poderá dar por terminado de conformidade com o procedimento de conciliação acordado, salvo acordo em contrário das partes.

Artigo 285
Aplicação da presente seção às controvérsias submetidas nos termos da Parte XI

Esta seção aplica-se a qualquer controvérsia que, nos termos da seção 5 da Parte XI da presente Convenção, tenha de ser solucionada de conformidade com os procedimentos previstos na presente Parte. Se uma entidade que não um Estado Parte for parte em tal controvérsia, esta seção aplica-se mutatis mutandis.

SEÇÃO 2. PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS CONDUCENTES A DECISÕES OBRIGATÓRIAS

Artigo 286
Aplicação dos procedimentos nos termos da presente seção

Salvo o disposto na seção 3, qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, quando não tiver sido solucionada mediante a aplicação da seção 1, será submetida, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, à corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos da presente seção.

Artigo 287
Escolha do procedimento

1. Um Estado ao assinar ou ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento ulterior, pode escolher livremente, por meio de declaração escrita, um ou mais dos seguintes meios para a solução das controvérsias relativas à interpretação ou aplicação da presente Convenção:

a) o Tribunal Internacional do Direito do Mar estabelecido de conformidade com o Anexo VI;
b) a Corte*Internacional de Justiça;
c) um tribunal arbitral constituído de conformidade com o Anexo VII;
d) um tribunal arbitral especial constituído de conformidade com o Anexo VIII, para uma ou mais das categorias de controvérsias especificadas no referido Anexo.

2. Uma declaração feita nos termos do parágrafo 1º não deve afetar a obrigação de um Estado Parte de aceitar, na medida e na forma estabelecidas na seção 5 da Parte XI, a competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar nem deve ser afetada por essa obrigação.

3. O Estado Parte que é parte numa controvérsia não abrangida por uma declaração vigente, deve ser considerado como tendo aceito a arbitragem, de conformidade com o Anexo VII.

4. Se as partes numa controvérsia tiverem aceito o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, esta só poderá ser submetida a esse procedimento, salvo acordo em contrário das partes.

5. Se as partes numa controvérsia não tiverem aceito o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, esta só poderá ser submetida a arbitragem, de conformidade com o Anexo VII, salvo acordo em contrário das partes.

6. Uma declaração feita nos termos do parágrafo 1º manter-se-á em vigor até três meses depois da notificação de revogação ter sido depositada junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

7. Nenhuma nova declaração, notificação de revogação ou expiração de uma declaração afeta de modo algum os procedimentos pendentes numa corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos do presente artigo, salvo acordo em contrário das partes.

8. As declarações e notificações referidas no presente artigo serão depositadas junto do Secretário Geral das Nações Unidas, que deve remeter cópias das mesmas aos Estados Partes.

Artigo 288
Jurisdição

1. A corte ou tribunal a que se refere o artigo 287 tem jurisdição sobre qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção que lhe seja submetida de conformidade com a presente Parte.

2. A corte ou tribunal a que se refere o artigo 287 tem também jurisdição sobre qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação de um acordo internacional relacionado com os objetivos da presente Convenção que lhe seja submetida de conformidade com esse acordo.

3. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar estabelecida de conformidade com o Anexo VI, ou qualquer outra câmara ou tribunal arbitral a que se faz referência na seção 5 da Parte XI, tem jurisdição sobre qualquer das questões que lhe sejam submetidas de conformidade com essa seção.

4. Em caso de controvérsia sobre jurisdição de uma corte ou tribunal, a questão será resolvida por decisão dessa corte ou tribunal.

Artigo 289
Peritos

A corte ou tribunal, no exercício da sua jurisdição nos termos da presente seção, pode, em qualquer controvérsia em que se suscitem questões científicas ou técnicas, a pedido de uma parte ou, p iniciativa própria, selecionar, em consulta com as partes, pelo men dois peritos em questões científicas ou técnicas, escolhidos preferência da lista apropriada preparada de conformidade com artigo 2 do Anexo VIII, para participarem nessa corte ou tribuna sem direito a voto.

Artigo 290
Medidas provisórias

1. Se uma controvérsia tiver sido devidamente submetida a uma corte ou tribunal que se considere, prima facie, com jurisdição nos termos da presente Parte ou da seção 5 da Parte XI, a corte ou tribunal poderá decretar quaisquer medidas provisórias que considere apropriadas às circunstâncias, para preservar os direitos respectivos das partes na controvérsia ou impedir danos graves ao meio marinho, até decisão definitiva.

2. As medidas provisórias podem ser modificadas ou revogadas desde que as circunstâncias que as justificaram se tenham modificado ou deixado de existir.

3. As medidas provisórias só podem ser decretadas, modificadas ou revogadas, nos termos do presente artigo, a pedido de uma das partes na controvérsia e após ter sido dada às partes a oportunidade de serem ouvidas.

4. A corte ou tribunal notificará imediatamente as partes na controvérsia e, se julgar apropriado, outros Estados Partes, de qualquer medida provisória ou de qualquer decisão que a modifique ou revogue.

5. Enquanto não estiver constituído o tribunal arbitral ao qual uma controvérsia esteja a ser submetida nos termos da presente seção, qualquer corte ou tribunal, escolhido de comum acordo pelas partes ou, na falta de tal acordo, dentro de duas semanas subsequentes à data do pedido de medidas provisórias, o Tribunal Internacional do Direito do Mar, ou, tratando-se de atividades na Área, a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, pode decretar, modificar ou revogar medidas provisórias nos termos do presente artigo, se considerar, prima facie, que o tribunal a ser constituído teria jurisdição e que a urgência da situação assim o requer. Logo que estiver constituído, o tribunal ao qual a controvérsia foi submetida pode, atuando de conformidade com os parágrafos 1º a 4º, modificar, revogar ou confirmar essas medidas provisórias.

6. As partes na controvérsia devem cumprir sem demora quaisquer medidas provisórias decretadas nos termos do presente artigo.

Artigo 291
Acesso

1. Os Estados Partes têm acesso a todos os procedimentos de solução de controvérsias especificados na presente Parte.

2. As entidades que não sejam Estados Partes têm acesso, apenas nos casos expressamente previstos na presente Convenção, aos procedimentos de solução de controvérsias especificados nesta Parte.

Artigo 292
Pronta libertação das embarcações e das suas tripulações

1. Quando as autoridades de um Estado Parte tiverem apresado uma embarcação que arvore a bandeira de um outro Estado Parte e for

* Tribunal Internacional de Justiça - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

alegado que o Estado que procedeu à detenção não cumpriu as disposições da presente Convenção no que se refere à pronta libertação da embarcação ou da sua tripulação, mediante a prestação de uma caução idônea ou outra garantia financeira, a questão da libertação poderá ser submetida, salvo acordo em contrário das partes, a qualquer corte ou tribunal escolhido por acordo entre as partes ou, não havendo acordo no prazo de dez dias subsequentes ao momento da detenção, à corte ou tribunal aceito, nos termos do artigo 287, pelo Estado que fez a detenção ou ao Tribunal Internacional do Direito do Mar.

2. O pedido de libertação só pode ser feito pelo Estado de bandeira da embarcação ou em seu nome.

3. A corte ou tribunal apreciará imediatamente o pedido de libertação e ocupar-se-á exclusivamente da questão da libertação, sem prejuízo do mérito de qualquer ação judicial contra a embarcação, seu armador ou sua tripulação, intentada no foro nacional apropriado. As autoridades do Estado que tiverem efetuado a detenção continuarão a ser competentes para, em qualquer altura, ordenar a libertação da embarcação ou da sua tripulação.

4. Uma vez prestada a caução ou outra garantia financeira fixada pela corte ou tribunal, as autoridades do Estado que tiverem efetuado a detenção cumprirão imediatamente a decisão da corte ou tribunal relativa à libertação da embarcação ou da sua tripulação.

Artigo 293
Direito aplicável

1. A corte ou tribunal que tiver jurisdição nos termos desta seção deve aplicar a presente Convenção e outras normas de direito internacional que não forem incompatíveis com esta Convenção.

2. O parágrafo 1º não prejudicará a faculdade da corte ou tribunal que tiver jurisdição nos termos da presente seção de decidir um caso ex aequo et bono, se as partes assim o acordarem.

Artigo 294
Procedimentos preliminares

1. A corte ou tribunal referido no artigo 287 ao qual tiver sido feito um pedido relativo a uma controvérsia mencionada no artigo 297, decidirá, por solicitação de uma parte, ou poderá decidir, por iniciativa própria, se o pedido constitui utilização abusiva dos meios processuais ou se prima facie é bem fundamentado. Se a corte ou tribunal decidir que o pedido constitui utilização abusiva dos meios processuais ou é prima facie infundado, cessará a sua ação no caso.

2. Ao receber o pedido, a corte ou tribunal notificará imediatamente a outra parte ou partes e fixará um prazo razoável durante o qual elas possam solicitar-lhe que decida nos termos do parágrafo 1º.

3. Nada no presente artigo prejudica o direito de qualquer parte numa controvérsia de deduzir exceções preliminares de conformidade com as normas processuais aplicáveis.

Artigo 295
Esgotamento dos recursos internos

Qualquer controvérsia entre Estados Partes relativa à interpretação ou à aplicação da presente Convenção só pode ser submetida aos procedimentos estabelecidos na presente seção depois de esgotados os recursos internos de conformidade com o direito internacional.

Artigo 296
Caráter definitivo e força obrigatória das decisões

1. Qualquer decisão proferida por uma corte ou tribunal com jurisdição nos termos da presente seção será definitiva e deverá ser cumprida por todas as partes na controvérsia.

2. Tal decisão não terá força obrigatória senão para as partes na controvérsia e no que se refere a essa mesma controvérsia.

SEÇÃO 3. LIMITES E EXCEÇÕES À APLICAÇÃO DA SEÇÃO 2

Artigo 297
Limites à aplicação da seção 2.

1. As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação da presente Convenção, no concernente ao exercício por um Estado costeiro dos seus direitos soberanos ou de jurisdição previstos na presente Convenção, serão submetidas aos procedimentos estabelecidos na seção 2 nos seguintes casos:

a) quando se alegue que um Estado costeiro atuou em violação das disposições da presente Convenção no concernente às liberdades e direitos de navegação ou de sobrevoo ou à liberdade e ao direito de colocação de cabos e dutos submarinos e outros usos do mar internacionalmente lícitos especificados no artigo 58; ou

b) quando se alegue que um Estado, ao exercer as liberdades, os direitos, ou os usos anteriormente mencionados, atuou em violação das disposições da presente Convenção ou das leis ou regulamentos adotados pelo Estado costeiro, de conformidade com a presente Convenção e com outras normas de direito internacional que não sejam com ela incompatíveis; ou

c) quando se alegue que um Estado costeiro atuou em violação das regras e normas internacionais específicas para a proteção e preservação do meio marinho aplicáveis ao Estado costeiro e que tenham sido estabelecidas pela presente Convenção ou por intermédio de uma organização internacional competente ou de uma conferência diplomática de conformidade com a presente Convenção.

2. a) As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção concernentes à investigação científica marinha serão solucionadas de conformidade com a seção 2, com a ressalva de que o Estado costeiro não será obrigado a aceitar submeter aos procedimentos de solução, qualquer controvérsia, que se suscitem por motivo de:

i) o exercício pelo Estado costeiro de um direito ou poder discricionário de conformidade com o artigo 246; ou

ii) a decisão do Estado costeiro de ordenar a suspensão ou a cessação de um projeto de investigação de conformidade com o artigo 253.

b) A controvérsia suscitada quando o Estado que realiza as investigações alegar que, em relação a um determinado projeto, o Estado costeiro não está a exercer, de modo compatível com a presente Convenção, os direitos que lhe conferem os artigos 246 e 253, será submetida, a pedido de qualquer das partes, ao procedimento de conciliação nos termos da seção 2 do Anexo V, com a ressalva de que a comissão de conciliação não porá em causa o exercício pelo Estado costeiro do seu poder discricionário de designar as áreas específicas referidas no parágrafo 6º do artigo 246, ou do seu poder discricionário de recusar o seu consentimento, de conformidade com o parágrafo 5º do artigo 246.

3. a) As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção concernentes à pesca serão solucionadas de conformidade com a seção 2, com a ressalva de que o Estado costeiro não será obrigado a aceitar submeter aos procedimentos de solução qualquer controvérsia relativa aos seus direitos soberanos referentes aos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva ou ao exercício desses direitos, incluídos os seus poderes discricionários de fixar a captura permissível, a sua capacidade de captura, a atribuição dos excedentes a outros Estados e as modalidades condições estabelecidas nas suas leis e regulamentos de conservação e gestão.

b) Se a aplicação das disposições da seção 1 da presente Parte não permitiu chegar a uma solução, a controvérsia será submetida, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, ao procedimento de conciliação nos termos da seção 2 do Anexo V, quando se alegue que um Estado costeiro:

i) tenha manifestamente deixado de cumprir as suas obrigações de assegurar, por meio de medidas apropriadas de conservação e gestão, que a manutenção dos recursos vivos da zona econômica exclusiva não fique seriamente ameaçada;

ii) tenha arbitrariamente recusado fixar, a pedido de outro Estado, a captura permissível e a sua própria capacidade de captura dos recursos vivos, no que se refere às populações que este outro Estado esteja interessado em pescar; ou

iii) tenha arbitrariamente recusado atribuir a qualquer Estado, nos termos dos artigos 62, 69 e 70, a totalidade ou parte do excedente que tenha declarado existir, segundo as modalidades e condições estabelecidas pelo Estado costeiro compatíveis com a presente Convenção.

c) Em nenhum caso a comissão de conciliação substituirá o seu poder discricionário pelo do Estado costeiro.

d) O relatório da comissão de conciliação deve ser comunicado às organizações internacionais competentes.

e) Ao negociar um acordo nos termos dos artigos 69 e 70, os Estados Partes deverão incluir, salvo acordo em contrário, uma cláusula sobre as medidas que tomarão para minimizar a possibilidade de divergência relativa à interpretação ou aplicação do acordo e sobre o procedimento a seguir se, apesar disso, a divergência surgir.

Artigo 298
Exceções de caráter facultativo à aplicação da seção 2

1. Ao assinar ou ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer outro momento ulterior, um Estado pode, sem prejuízo das obrigações resultantes da seção 1, declarar por escrito não aceitar um ou mais dos procedimentos estabelecidos na seção 2, com respeito a uma ou várias das seguintes categorias de controvérsias:

a) i) as controvérsias relativas à interpretação ou aplicação dos artigos 15, 74 e 83 referentes à delimitação de zonas marítimas, ou às baías ou títulos históricos, com a ressalva de que o Estado que tiver feito a declaração, quando tal controvérsia surgir depois da entrada em vigor

da presente Convenção e quando não se tiver chegado a acordo dentro de um prazo razoável de negociações entre as partes, aceito, a pedido de qualquer parte na controvérsia, submeter a questão ao procedimento de conciliação nos termos da seção 2 do Anexo V; além disso, fica excluída de tal submissão qualquer controvérsia que implique necessariamente o exame simultâneo de uma controvérsia não solucionada relativa à soberania ou outros direitos sobre um território continental ou insular;

ii) depois de a comissão de conciliação ter apresentado o seu relatório, no qual exporá as razões em que se fundamenta, as partes negociarão um acordo com base nesse relatório; se essas negociações não resultarem num acordo, as partes deverão, salvo acordo em contrário, submeter, por mútuo consentimento, a questão a um dos procedimentos previstos na seção 2;

iii) esta alínea não se aplica a nenhuma controvérsia relativa à delimitação de zonas marítimas que tenha sido definitivamente solucionada por acordo entre as partes, nem a qualquer controvérsia que deva ser solucionada de conformidade com um acordo bilateral ou multilateral obrigatório para essas partes;

b) as controvérsias relativas a atividades militares, incluídas as atividades militares de embarcações e aeronaves de Estado utilizadas em serviços não comerciais, e as controvérsias relativas a atividades destinadas a fazer cumprir normas legais tendo em vista o exercício de direitos soberanos ou da jurisdição excluídas, nos termos dos parágrafos 2° ou 3° do artigo 297, da jurisdição de uma corte ou tribunal;

c) as controvérsias a respeito das quais o Conselho de Segurança das Nações Unidas esteja a exercer as funções que lhe são conferidas pela Carta das Nações Unidas, a menos que o Conselho de Segurança retire a questão da sua ordem do dia ou convide as partes a solucioná-la pelos meios previstos na presente Convenção.

2. O Estado Parte que tiver feito uma declaração nos termos do parágrafo 1° poderá retirá-la em qualquer momento ou convir em submeter a controvérsia, excluída em virtude dessa declaração, a qualquer dos procedimentos estabelecidos na presente Convenção.

3. Um Estado Parte que tiver feito uma declaração nos termos do parágrafo 1° não pode submeter a controvérsia pertencente à categoria de controvérsias excluídas, a qualquer dos procedimentos previstos na presente Convenção, sem o consentimento de qualquer outro Estado Parte com o qual estiver em controvérsia.

4. Se um dos Estados Partes tiver feito uma declaração nos termos da alínea a) do parágrafo 1°, qualquer outro Estado Parte poderá submeter, contra a parte declarante, qualquer controvérsia pertencente a uma das categorias excetuadas ao procedimento especificado em tal declaração.

5. Uma nova declaração ou a retirada de uma declaração não afetará de modo algum os procedimentos em curso numa corte ou tribunal nos termos do presente artigo, salvo acordo em contrário das partes.

6. As declarações e as notificações de retirada das declarações nos termos do presente artigo serão depositadas junto do Secretário Geral das Nações Unidas, o qual enviará cópias das mesmas aos Estados Partes.

Artigo 299
Direito de as partes convirem num procedimento

1. A controvérsia excluída dos procedimentos de solução de controvérsias previstos na seção 2 nos termos do artigo 297, ou excetuada de tais procedimentos por meio de uma declaração feita de conformidade com o artigo 298, só poderá ser submetida a esses procedimentos por acordo das partes na controvérsia.

2. Nenhuma das disposições da presente seção prejudica o direito de as partes na controvérsia convirem num outro procedimento para a solução de tal controvérsia ou de chegarem a uma solução amigável.

PARTE XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 300
Boa fé e abuso de direito

Os Estado Partes devem cumprir de boa fé as obrigações contraídas nos termos da presente Convenção e exercer os direitos, jurisdição e liberdades reconhecidos na presente Convenção de modo a não constituir abuso de direito.

Artigo 301
Utilização do mar para fins pacíficos

No exercício dos seus direitos e no cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção, os Estados Partes devem abster-se de qualquer ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os princípios de direito internacional incorporadas na Carta das Nações Unidas.

Artigo 302
Divulgação de informações

Sem prejuízo do direito de um Estado Parte de recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos na presente Convenção, nada nesta Convenção deve ser interpretado no sentido de exigir que um Estado Parte, no cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção, forneça informações cuja divulgação seja contrária aos interesses essenciais da sua segurança.

Artigo 303
Objetos arqueológicos e históricos achados no mar

1. Os Estados têm o dever de proteger os objetos de caráter arqueológico e histórico achados no mar e devem cooperar para esse fim.

2. A fim de controlar o tráfico de tais objetos, o Estado costeiro pode presumir, ao aplicar o artigo 33, que a sua remoção dos fundos marinhos, na área referida nesse artigo, sem a sua autorização constitui uma infração, cometida no seu território ou no seu mar territorial, das leis e regulamentos mencionados no referido artigo.

3. Nada no presente artigo afeta os direitos dos proprietários identificáveis, as normas de salvamento ou outras normas do direito marítimo bem como leis e práticas em matéria de intercâmbios culturais.

4. O presente artigo deve aplicar-se sem prejuízo de outros acordos internacionais e normas de direito internacional relativos à proteção de objetos de caráter arqueológico e histórico.

Artigo 304
Responsabilidade por danos

As disposições da presente Convenção relativas à responsabilidade por danos não prejudicam a aplicação das normas vigentes e a elaboração de novas normas relativas à responsabilidade nos termos do direito internacional.

PARTE XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 305
Assinatura

1. A presente Convenção está aberta à assinatura de:

a) todos os Estados;

b) a Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia;

c) todos os Estados autônomos associados que tenham escolhido este estatuto num ato de autodeterminação fiscalizado e aprovado pelas Nações Unidas de conformidade com a resolução 1514(XV) da Assembleia Geral, e que tenham competência sobre matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

d) todos os Estados autônomos associados que, de conformidade com os seus respectivos instrumentos de associação, tenham competência sobre as matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

e) todos os territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência de conformidade com a resolução 1514(XV) da Assembleia Geral, e que tenham competência sobre as matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

f) as organizações internacionais, de conformidade com o Anexo IX.

2. A presente Convenção está aberta à assinatura até 9 de Dezembro de 1984 no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Jamaica e também, a partir de 1 de Julho de 1983 até 9 de Dezembro de 1984, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque.

Artigo 306
Ratificação e confirmação formal

A presente Convenção está sujeita à ratificação pelos Estados e outras entidades mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do parágrafo 1° do artigo 305, assim como a confirmação formal de conformidade com o Anexo IX, pelas entidades mencionadas na alínea f) do parágrafo 1° desse artigo. Os instrumentos de ratificação e de confirmação formal devem ser depositados junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 307
Adesão

A presente Convenção está aberta à adesão dos Estados e das outras entidades mencionadas no artigo 305. A adesão das entidades mencionadas na alínea f) do parágrafo 1 do artigo 305 deve ser efetuada de conformidade com o Anexo IX. Os instrumentos de adesão devem ser depositados junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 308
Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor 12 meses após a data de depósito do sexagésimo instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada Estado que ratifique a presente Convenção ou a ela adira após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entra em vigor no trigésimo dia seguinte à data de depósito do instrumento de ratificação ou de adesão, com observância do parágrafo 1.

3. A Assembléia da Autoridade deve reunir-se na data da entrada em vigor da presente Convenção e eleger o Conselho da Autoridade. Se não for possível a aplicação estrita das disposições do artigo 161, o primeiro Conselho será constuído de forma compatível com o objetivo desse artigo.

4. As normas, regulamentos e procedimentos elaborados pela Comissão Preparatória devem aplicar-se provisoriamente até à sua aprovação formal pela Autoridade, de conformidade com a Parte XI.

5. A Autoridade e os seus órgãos devem atuar de conformidade com a resolução II da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativa aos investimentos preparatórios, e com as decisões tomadas pela Comissão Preparatória na aplicação dessa resolução.

Artigo 309
Reservas e exceções

A presente Convenção não admite quaisquer reservas ou exceções além das por ela expressamente autorizadas noutros artigos.

Artigo 310
Declarações

O artigo 309 não impede um Estado Parte, quando assina ou ratifica a presente Convenção ou a ela adere, de fazer declarações, qualquer que seja a sua redação ou denominação, com o fim de, inter alia, harmonizar as suas leis e regulamentos com as disposições da presente Convenção, desde que tais declarações não tenham por finalidade excluir ou modificar o efeito jurídico das disposições da presente Convenção na sua aplicação a esse Estado.

Artigo 311
Relação com outras convenções e acordos internacionais

1. A presente Convenção prevalece, nas relações entre os Estados Partes, sobre as Convenções de Genebra sobre o Direito do Mar de 29 de Abril de 1958.

2. A presente Convenção não modifica os direitos e as obrigações dos Estados Partes resultantes de outros acordos compatíveis com a presente Convenção e que não afetam o gozo por outros Estados Partes dos seus direitos nem o cumprimento das suas obrigações nos termos da mesma Convenção.

3. Dois ou mais Estados Partes podem concluir acordos, aplicáveis unicamente às suas relações entre si, que modifiquem as disposições da presente Convenção ou suspendam a sua aplicação, desde que tais acordos não se relacionem com nenhuma disposição cuja derrogação seja incompatível com a realização efetiva do objeto e fins da presente Convenção e, desde que tais acordos não afetem a aplicação dos princípios fundamentais nela enunciados e que as disposições de tais acordos não afetem o gozo por outros Estados Partes dos seus direitos ou o cumprimento das suas obrigações nos termos da mesma Convenção.

4. Os Estados Partes que pretendam concluir um acordo dos referidos no parágrafo 3 devem notificar os demais Estados Partes, por intermédio do depositário da presente Convenção, da sua intenção de concluir o acordo bem como da modificação ou suspensão que tal acordo preveja.

5. O presente artigo não afeta os acordos internacionais expresssmente autorizados ou salvaguardados por outros artigos da presente Convenção.

6. Os Estados Partes convêm em que não podem ser feitas emendas ao princípio fundamental relativo ao patrimônio comum da humanidade estabelecido no artigo 136 e em que não serão partes em nenhum acordo que derrogue esse princípio.

Artigo 312
Emendas

1. Decorridos 10 anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao Secretário Geral das Nações Unidas, emendas concretas à presente Convenção, exceto as que se refiram a atividades na Área, e pode solicitar a convocação de uma conferência para examinar as emendas propostas. O Secretário Geral deve transmitir tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos 12 meses seguintes à data de transmissão de tal comunicação, pelo menos metade dos Estados Partes responderem favoravelmente a esse pedido, o Secretário Geral deve convocar a conferência.

2. O procedimento de adoção de decisões aplicável na conferência de emendas deve ser o mesmo aplicado na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a menos que a conferência decida de outro modo. A conferência deve fazer todo o possível para chegar a acordo sobre quaisquer emendas por consenso, não se devendo proceder à votação das emendas enquanto não se esgotarem todos os esforços para se chegar a consenso.

Artigo 313
Emendas por procedimento simplificado

1. Todo Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao Secretário Geral das Nações Unidas, emenda à presente Convenção que não se relacione com atividades na Área, para ser adotada pelo procedimento simplificado estabelecido no presente artigo sem a convocação de uma conferência. O Secretário Geral deve transmitir a comunicação a todos os Estados Partes.

2. Se, nos 12 meses seguintes a contar da data de transmissão da comunicação, um Estado Parte apresentar objeção à emenda proposta ou à sua adoção pelo procedimento simplificado, a emenda será considerada rejeitada. O Secretário Geral deve notificar imediatamente todos os Estados Partes, em conformidade.

3. Se, nos 12 meses seguintes a contar da data de transmissão da comunicação, nenhum Estado Parte tiver apresentado qualquer objeção à emenda proposta ou à sua adoção pelo procedimento simplificado, a emenda proposta será considerada adotada. O Secretário Geral deve notificar todos os Estados Partes de que a emenda proposta foi adotada.

Artigo 314
Emendas às disposições da presente Convenção relativas exclusivamente a atividades na Área

1. Todo Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao Secretário Geral da Autoridade, emenda às disposições da presente Convenção relativa exclusivamente a atividades na Área, incluindo à seção 4 do Anexo VI. O Secretário Geral deve transmitir tal comunicação a todos os Estados Partes. A emenda proposta fica sujeita à aprovação pela Assembléia depois de aprovada pelo Conselho. Os representantes dos Estados Partes nesses órgãos devem ter plenos poderes para examinar e aprovar a emenda proposta. A emenda proposta, tal como aprovada pelo Conselho e pela Assembléia, considera-se adotada.

2. Antes da aprovação de qualquer emenda nos termos do parágrafo 1, o Conselho e a Assembléia devem assegurar-se de que ela não afeta o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da Área até à realização da conferência de Revisão, de conformidade com o artigo 155.

Artigo 315
Assinatura, ratificação das emendas, adesão às emendas e textos autênticos das emendas

1. Uma vez adotadas, as emendas à presente Convenção ficam abertas à assinatura pelos Estados Partes na presente Convenção nos 12 meses a contar da data da sua adoção, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, salvo disposição em contrário na própria emenda.

2. Os artigos 306, 307 e 320 aplicam-se a todas as emendas à presente Convenção.

Artigo 316
Entrada em vigor das emendas

1. As emendas à presente Convenção, exceto as mencionadas no parágrafo 5, entram em vigor para os Estados Partes que as ratifiquem ou a elas adiram no trigésimo dia seguinte ao depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão de dois terços dos Estados Partes ou de 60 Estados Partes, se este número for maior. Tais emendas não afetam o gozo por outros Estados Partes dos seus direitos ou o cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção.

2. Uma emenda pode prever, para a sua entrada em vigor, um número de ratificações ou de adesões maior do que o requerido pelo presente artigo.

3. Para qualquer Estado Parte que ratifique uma emenda referida no parágrafo 1 ou a ela adira, após o depósito do número requerido de instrumentos de ratificação ou de adesão, a emenda entra em vigor no trigésimo dia seguinte ao depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

4. Todo Estado que venha a ser Parte na presente Convenção depois da entrada em vigor de uma emenda de conformidade com o parágrafo 1, se não manifestar intenção diferente, é considerado:

a) Parte na presente Convenção, tal como emendada; e

b) Parte na presente Convenção não emendada, em relação a qualquer Estado Parte que não esteja obrigado pela emenda.

5. As emendas relativas exclusivamente a atividades na Área e as emendas ao Anexo VI entram em vigor para todos os Estados Partes um ano após o depósito por três quartos dos Estados Partes dos seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

6. Todo o Estado que venha a ser Parte na presente Convenção depois da entrada em vigor de emendas de conformidade com o parágrafo 5 é considerado Parte na presente Convenção, tal como emendada.

Artigo 317
Denúncia

1. Todo Estado Parte pode, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas, denunciar a presente Convenção e indicar as razões da denúncia. A omissão de tais razões não afeta a validade da denúncia. A denúncia terá efeito um ano após a data do recebimento da notificação, a menos que aquela preveja uma data ulterior.

2. Nenhum Estado fica dispensado, em virtude da denúncia, das obrigações financeiras e contratuais contraídas enquanto Parte na presente Convenção, nem a denúncia afeta nenhum direito, obrigação ou situação jurídica desse Estado decorrentes da aplicação da presente Convenção antes de esta deixar de vigorar em relação a esse Estado.

3. A denúncia em nada afeta o dever de qualquer Estado Parte de cumprir qualquer obrigação incorporada na presente Convenção a que esteja sujeito nos termos do direito internacional, independentemente da presente Convenção.

Artigo 318
Estatuto dos Anexos

Os Anexos são parte integrante da presente Convenção e, salvo disposição expressa em contrário, uma referência à presente Convenção ou a uma das suas Partes constitui uma referência aos Anexos correspondentes.

Artigo 319
Depositário

1. O Secretário Geral das Nações Unidas é o depositário da presente Convenção e das emendas a esta.

2. Além das suas funções de depositário, o Secretário Geral das Nações Unidas deve:

a) enviar relatórios a todos os Estados Partes, à Autoridade e às organizações internacionais competentes relativos a questões de caráter geral que surjam em relação à presente Convenção;

b) notificar a Autoridade das ratificações, confirmações formais e adesões relativas à presente Convenção e das emendas a esta, bem como das denúncias da presente Convenção;

c) notificar os Estado Partes dos acordos concluídos, de conformidade com o parágrafo 4 do artigo 311;

d) transmitir aos Estado Partes, para ratificação ou adesão, as emendas adotadas, de conformidade com a presente Convenção;

e) convocar as reuniões necessárias dos Estados Partes, de conformidade com a presente Convenção.

3. a) O Secretário Geral deve transmitir também aos observadores mencionados no artigo 156:

i) os relatórios mencionados na alínea a) do parágrafo 2;

ii) as notificações mencionadas nas alíneas b) e c) do parágrafo 2; e

iii) o texto das emendas mencionadas na alínea d) do parágrafo 2, para sua informação.

b) O Secretário Geral deve convidar igualmente estes observadores a participarem, como observadores, nas reuniões dos Estados Partes mencionadas na alínea e) do parágrafo 2.

Artigo 320
Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em Árabe, Chinês, Espanhol, Francês, Inglês e Russo fazem igualmente fé, fica depositado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2 do artigo 305, junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

FEITO EM MONTEGO BAY, no dia dez de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

ANEXO I. ESPÉCIES ALTAMENTE MIGRATÓRIAS

1. Thunnus alalunga.

2. Thunnus thynnus.

3. Thunnus obesus.

4. Katsuwonus pelamis.

5. Thunnus albacares.

6. Thunnus atlanticus.

7. Euthynnus alleteratus; Euthynnus affinis.

8. Thunnus maccoyii.

9. Auxis thazard; Auxis rochei.

10. Família Bramidae.

11. Tetrapturus augustirostris; Tetrapturus belone; Tetrapturus pfluegeri; Tetrapturus albidus; Tetrapturus audax; Tetrapturus georgei; Makaira mazara; Makaira indica; Makaira nigricans.

12. Istiophorus platypterus; Istiophorus albicans.

13. Xiphias gladius.

14. Scomberesox saurus; Cololabis saira; Cololabis adocetus; Scomberesox saurus scombroides.

15. Coryphaena hippurus; Coryphaena equiselis.

16. Hexanchus griseus; Cetorhinus maximus; Família Alopiidae; Rhincodon typus; Família Carcharhinidae; Família Sphyrnidae; Família Isurida.

17. Família Physeteridae; Família Balaenopteridae; Família Balaenidae; Família Eschrichtiidae; Família Monodontidae; Família Ziphiidae; Família Delphinidae.

ANEXO II. COMISSÃO DE LIMITES DA PLATAFORMA CONTINENTAL

Artigo 1

De acordo com as disposições do artigo 76 da Parte VI da presente Convenção, será estabelecida uma Comissão de Limites da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas de conformidade com os artigos seguintes.

Artigo 2

1. A Comissão será composta de 21 membros, peritos em geologia, geofísica ou hidrografia, eleitos pelos Estados Partes na presente Convenção entre os seus nacionais, tendo na devida conta a necessidade de assegurar uma representação geográfica equitativa, os quais prestarão serviços a título pessoal.

2. A primeira eleição deve realizar-se o mais cedo possível, mas em qualquer caso dentro de um prazo de 18 meses a contar da entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar candidaturas num prazo de três meses, após consultas regionais apropriadas. O Secretário Geral preparará, por ordem alfabética, uma lista de todos os candidatos assim eleitos e apresentá-la-á a todos os Estados Partes.

3. A eleição dos membros da Comissão deve realizar-se numa reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário Geral na Sede das Nações Unidas. Nessa reunião, cujo quorum será constituído por dois terços dos Estados Partes, os membros eleitos para a Comissão serão os candidatos que obtiverem a maioria de dois terços dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes. Serão eleitos, pelo menos, três membros de cada região geográfica.

4. Os membros da Comissão serão eleitos para um mandato de cinco anos. Poderão ser reeleitos.

5. O Estado Parte que tiver apresentado a candidatura de um membro da Comissão custeará as despesas do mesmo enquanto prestar serviço na Comissão. O Estado costeiro interessado custeará as despesas referentes à assessoria prevista na alínea b) do parágrafo 1 do artigo 3. O secretariado da Comissão será assegurado pelo Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 3

1. As funções da Comissão serão as seguintes:

a) examinar os dados e outros elementos de informação apresentados pelos Estados costeiro sobre os limites exteriores da plataforma continental nas zonas em que tais limites se estenderem além de 200 milhas marítimas e formular recomendações de conformidade com o artigo 76 e a Declaração de Entendimento adotada em 29 de Agosto de 1980 pela Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

b) prestar assessoria científica e técnica, se o Estado costei-

ro interessado a solicitar, durante a preparação dos dados referidos na alínea a).

2. A Comissão pode cooperar, na medida em que se considere útil e necessário, com a Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO, a Organização Hidrográfica Internacional e outras organizações internacionais competentes a fim de trocar informações científicas e técnicas que possam ajudar a Comissão no desempenho das suas responsabilidades.

Artigo 4

Quando um Estado costeiro tiver intenção de estabelecer, de conformidade com o artigo 76, o limite exterior da sua plataforma continental além de 200 milhas marítimas, apresentará à Comissão, logo que possível, mas em qualquer caso dentro dos 10 anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção para o referido Estado, as características de tal limite juntamente com informações científicas e técnicas de apoio. O Estado costeiro comunicará ao mesmo tempo os nomes de quaisquer membros da Comissão que lhe tenham prestado assessoria científica e técnica.

Artigo 5

A não ser que a Comissão decida de outro modo, deve funcionar por intermédio de subcomissões compostas de sete membros, designados de forma equilibrada tomando em conta os elementos específicos de cada proposta apresentada pelo Estado costeiro. Os membros da Comissão que forem nacionais do Estado costeiro interessado ou que tiverem auxiliado o Estado costeiro prestando-lhe assessoria científica e técnica a respeito da delimitação não serão membros da subcomissão que trate do caso, mas terão o direito a participar, na qualidade de membros, nos trabalhos da Comissão relativos ao caso. O Estado costeiro que tiver apresentado uma proposta à Comissão pode enviar representantes para participarem nos respectivos trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 6

1. A subcomissão deve apresentar as suas recomendações à Comissão.

2. A aprovação das recomendações da subcomissão será feita pela Comissão por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

3. As recomendações da Comissão devem ser apresentados por escrito ao Estado costeiro que tenha apresentado a proposta e ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 7

Os Estados costeiros estabelecerão o limite exterior da sua plataforma continental de conformidade com as disposições do parágrafo 8° do artigo 76 e de acordo com os procedimentos nacionais apropriados.

Artigo 8

No caso de o Estado costeiro discordar das recomendações da Comissão, deve apresentar à Comissão dentro de um prazo razoável uma proposta revista ou uma nova proposta.

Artigo 9

As decisões da Comissão não devem prejudicar os assuntos relacionados com a delimitação entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

ANEXO III. CONDIÇÕES BASICAS PARA A PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO

Artigo 1
Direitos sobre os minerais

Os direitos sobre os minerais serão transferidos no momento da sua extração de conformidade com a presente Convenção.

Artigo 2
Prospecção

1. a) A Autoridade deve fomentar a prospecção na Área.

b) A prospecção só deve ser realizada quando a Autoridade tiver recebido do prospetor proponente um compromisso escrito satisfatório de que ele cumprirá com a presente Convenção, bem como com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade relativos à cooperação nos programas de formação previstos nos artigos 143 e 144 e à protecção do meio marinho, e que aceitará a verificação do cumprimento desse compromisso pela Autroridade. Juntamente com o compromisso, o prospector proponente deve notificar a Autoridade da área ou áreas aproximadas em que a prospecção será realizada.

c) A prospecção pode ser realizada simultaneamente por mais de um prospector na mesma área ou nas mesmas áreas.

2. A prospeção não confere ao prospetor qualquer direito sobre os recursos. Contudo, o prospector pode extrair uma quantidade razoável de minerais para fins experimentais.

Artigo 3
Exploração e aproveitamento

1. A Empresa, os Estados Partes e as demais entidades ou pessoas referidas na alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153 podem pedir à Autoridade a aprovação de planos de trabalho relativos a atividades na Área.

2. A Empresa pode fazer esse pedido em relação a qualquer parte da Área, mas os pedidos apresentados por outras entidades ou pessoas relativos a áreas reservadas devem estar sujeitos aos requisitos adicionais do artigo 9 do presente Anexo.

3. A exploração e o aproveitamento só devem ser realizados nas áreas especificadas nos planos de trabalho mencionados no parágrafo 3° do artigo 153 e aprovados pela Autoridade de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos pertinentes da Autoridade.

4. Qualquer plano de trabalho aprovado deve:

a) estar de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

b) prever o controle pela Autoridade das atividades na Área, de conformidade com o parágrafo 4° do artigo 153;

c) conferir ao operador, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, direitos exclusivos para a exploração e aproveitamento, na área coberta pelo plano de trabalho, das categorias de recursos nele especificadas. Contudo, se o peticionário apresentar um plano de trabalho para aprovação que cubra apenas a fase de exploração ou a fase de aproveitamento, o plano de trabalho aprovado conferirá direitos exclusivos apenas em relação a essa fase.

5. Uma vez aprovado pela Autoridade, qualquer plano de trabalho, exceto os apresentados pela Empresa, terá a forma de um contrato concluído entre a Autoridade e o peticionário ou os peticionários.

Artigo 4
Requisitos para a qualificação de peticionários

1. Com exceção da Empresa, devem ser qualificados os peticionários que preencherem os requisitos de nacionalidade ou controle e de patrocínio enumerados na alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153 e que cumprirem os procedimentos e satisfizerem os critérios de qualificação estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. Com exceção do disposto no parágrafo 6, tais critérios de qualificação dirão respeito à capacidade financeira e técnica do peticionário e ao seu desempenho no cumprimento dos contratos anteriores com a Autoridade.

3. Cada peticionário deve ser patrocinado pelo Estado Parte do qual seja nacional, a não ser que o peticionário tenha mais de uma nacionalidade, como numa associação ou consórcio de entidades ou de pessoas nacionais de vários Estados, caso em que todos os Estados Partes em causa devem patrocinar o pedido, ou a não ser que o peticionário seja efetivamente controlado por um outro Estado Parte ou nacionais deste, caso em que ambos os Estados Partes devem patrocinar o pedido. Os critérios e procedimentos para a aplicação dos requisitos de patrocínio serão estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

4. O Estado ou os Estados patrocinadores terão, nos termos do artigo 139, a responsabilidade de assegurar, no âmbito dos seus sistemas jurídicos, que o contratante assim patrocinado realize atividades na Área, de conformidade com os termos do seu contrato e com as obrigações que lhe incumbem nos termos da presente Convenção. Contudo, um Estado patrocinador não será responsável pelos danos causados pelo não-cumprimento dessas obrigações por um contratante por ele patrocinado, quando esse Estado Parte tiver adotado leis e regulamentos e tomado medidas administrativas que, no âmbito do seu sistema jurídico, forem razoavelmente adequadas para assegurar o cumprimento dessas obrigações pelas pessoas sob sua jurisdição.

5. Os procedimentos para avaliar as qualificações dos Estados Partes que forem peticionários devem ter em conta a sua qualidade de Estados.

6. Os critérios de qualificação exigirão que, no seu pedido, qualquer peticionário, sem exceção, se comprometa a:

a) cumprir as obrigações aplicáveis das disposições da Parte XI, as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, as decisões dos seus órgãos e os termos dos contratos concluídos com a Autoridade, e aceitar o seu caráter executório;

b) aceitar o controle pela Autoridade sobre as atividades na Área tal como autorizado pela presente Convenção;

c) dar à Autoridade garantias por escrito de que cumprirá de boa fé as obrigações que lhe incumbem em virtude do contrato;

d) cumprir as disposições relativas à transferência de tecnologia, previstas no artigo 5 do presente Anexo.

Artigo 5
Transferência de tecnologia

1. Ao apresentar um plano de trabalho, qualquer peticionário porá à disposição da Autoridade uma descrição geral do equipamento e dos métodos que serão utilizados na realização de atividades na Área e outras informações pertinentes que não sejam propriedade industrial acerca das características de tal tecnologia, bem como informações sobre onde essa tecnologia se encontra disponível.

2. Qualquer operador comunicará à Autoridade as alterações na descrição e nas informações postas à disposição nos termos do parágrafo 1°, sempre que seja introduzida uma modificação ou inovação tecnológica importante.

3. Qualquer contrato para a realização de atividades na Área deve incluir os seguintes compromissos da parte do contratante:

a) pôr à disposição da Empresa, segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, quando solicitado pela Autoridade, a tecnologia que utiliza na realização de atividades na Área, nos termos do contrato e que o contratante esteja legalmente autorizado a transferir. A transferência far-se-á por meio de licenças ou outros ajustes apropriados que o contratante negociará com a Empresa e que serão especificados num acordo especial complementar ao contrato. Este compromisso só pode ser invocado se a Empresa verificar que não pode obter no mercado livre, segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, a mesma tecnologia ou tecnologia igualmente eficiente e apropriada;

b) obter do proprietário de qualquer tecnologia utilizada na realização de atividades na Área nos termos do contrato, e que não esteja geralmente disponível no mercado livre nem prevista na alínea a), a garantia escrita de que, quando solicitado pela Autoridade, porá essa tecnologia à disposição da Empresa por meio de licenças ou outros ajustes apropriados e segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, na mesma medida em que esteja à disposição do contratante. Se esta garantia não for obtida, tal tecnologia não poderá ser utilizada pelo contratante na realização de atividades na Área;

c) adquirir do proprietário, por meio de um contrato executório, a pedido da Empresa, e, se for possível ao contratante fazê-lo sem custos substanciais, o direito de transferir para a Empresa a tecnologia que utiliza na realização de atividades na Área nos termos do contrato, e que o contratante não esteja de outro modo legalmente autorizado a transferir nem esteja geralmente disponível no mercado livre. Nos casos em que exista um vínculo empresarial importante entre o contratante e o proprietário da tecnologia, a solidez desse vínculo e o grau de controle ou de influência serão tidos em conta para determinar se foram tomadas todas as medidas possíveis para a aquisição desse direito. Se o contratante exercer um controle efetivo sobre o proprietário, a não-aquisição desse direito legal será tida em conta para o exame dos requisitos de qualificação do contratante, quando este solicitar posteriormente a aprovação de um plano de trabalho;

d) facilitar, a pedido da Empresa, a aquisição pela mesma de qualquer tecnologia referida na alínea b), por meio de licença ou outros ajustes apropriados e segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, se a Empresa decidir negociar diretamente com o proprietário dessa tecnologia;

e) tomar, em benefício de um Estado em desenvolvimento ou de um grupo de Estados em desenvolvimento que tenha solicitado um contrato nos termos do artigo 9 do presente Anexo, as mesmas medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d), desde que essas medidas se limitem ao aproveitamento da parte da área proposta pelo contratante que tenha sido reservada nos termos do artigo 8 do presente Anexo, e desde que as atividades previstas pelo contrato solicitado pelo Estado em desenvolvimento ou por um grupo de Estados em desenvolvimento não impliquem transferência de tecnologia para um terceiro Estado ou para os nacionais de um terceiro Estado. A obrigação estabelecida na presente disposição só se aplica em relação ao contratante quando a tecnologia não tiver sido requisitada pela Empresa ou por ele transferida à Empresa.

4. As controvérsias relativas a compromissos requeridos pelo parágrafo 3°, bem como as relativas a outras cláusulas dos contratos, estarão sujeitas ao procedimento de solução obrigatória previsto na Parte XI e, em caso de inobservância desses compromissos, podem ser impostas penas pecuniárias ou a suspensão ou rescisão do contrato, de conformidade com o artigo 18 do presente Anexo. As controvérsias sobre a questão de saber se as ofertas do contratante são feitas segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis podem ser submetidas por qualquer das partes à arbitragem comercial obrigatória de conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) ou outros regulamentos de arbitragem previstos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. Quando se verificar que a oferta do contratante não está feita segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, será dado ao contratante um prazo de 45 dias para rever a sua oferta, de modo a que a mesma seja feita segundo tais modalidades e condições, antes que a Autoridade tome alguma decisão de conformidade com o artigo 18 do presente Anexo.

5. Se a Empresa não conseguir obter, segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, tecnologia apropriada que lhe permita iniciar, em tempo oportuno, a extração e processamento de minerais da Área, o Conselho ou a Assembléia pode convocar um grupo de Estados Partes composto por Estados que realizem atividades na Área, por Estados que patrocinam entidades ou pessoas que realizem atividades na Área e por outros Estados Partes que têm acesso a essa tecnologia. Este grupo consultar-se-á e tomará medidas eficazes para assegurar que esta tecnologia seja posta à disposição da Empresa segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis. Para este fim, cada um desses Estados Partes tomará todas as medidas possíveis no âmbito do seu sistema jurídico.

6. No caso de empreendimentos conjuntos com a Empresa, a transferência de tecnologia será feita de conformidade com as cláusulas do acordo que rege estes empreendimentos.

7. Os compromissos estabelecidos no parágrafo 3° serão incluídos em cada contrato para a realização de atividades na Área até dez anos após o início da produção comercial pela Empresa, e podem ser invocados durante esse período.

8. Para efeitos do presente artigo, 'tecnologia' significa o equipamento especializado e conhecimentos técnicos, incluindo manuais, desenhos, instruções de funcionamento, formação e assessoria e assistência técnicas, necessários para a montagem, manutenção e funcionamento de um sistema viável, e o direito legal de utilizar estes elementos para esse fim numa base não exclusiva.

Artigo 6
Aprovação de planos de trabalho

1. Seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, de quatro em quatro meses, a Autoridade examinará os planos de trabalho propostos.

2. Ao examinar um pedido de aprovação de um plano de trabalho sob a forma de contrato, a Autoridade assegurar-se-á em primeiro lugar de que:

a) o peticionário cumpriu os procedimentos estabelecidos para os pedidos, de conformidade com o artigo 4 do presente Anexo e assumiu perante a Autoridade os compromissos e lhe deu as garantias requeridas por esse artigo. No caso de inobservância destes procedimentos ou na falta de qualquer desses compromissos ou garantias, será dado ao peticionário um prazo de 45 dias para suprir estas falhas;

b) o peticionário reúne os requisitos de qualificação previstos no artigo 4 do presente Anexo.

3. Todos os planos de trabalho propostos devem ser examinados pela ordem em que são recebidos. Os planos de trabalho propostos deverão cumprir com as disposições pertinentes da presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, incluindo os requisitos relativos às operações, contribuições financeiras e compromissos referentes à transferência de tecnologia, e devem ser regidos pelos mesmos. Se os planos de trabalho propostos estiverem em conformidade com esses requisitos, a Autoridade aprová-los-á, sempre que estejam de acordo com os requisitos uniformes e não discriminatórios estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, a menos que:

a) uma parte ou a totalidade da área coberta pelo plano de trabalho proposto esteja incluída num plano de trabalho já aprovado ou num plano de trabalho anteriormente proposto sobre o qual a Autoridade não tenha ainda adotado uma decisão definitiva;

b) uma parte ou a totalidade da área coberta pelo plano de trabalho proposto tenha sido excluída pela Autoridade nos termos da alínea x) do parágrafo 2° do artigo 162; ou

c) o plano de trabalho proposto tenha sido apresentado ou patrocinado por um Estado Parte que já tenha:

i) planos de trabalho para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos em áreas não reservadas cuja superfície, juntamente com a de qualquer uma das partes da área coberta pelo plano de trabalho proposto, exceda 30 por cento da superfície de uma área circular de 400 mil quilômetros quadrados cujo centro seja o de qualquer uma das partes da área coberta pelo plano de trabalho proposto;

ii) planos de trabalho para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos em áreas não reservadas que, em conjunto, representem 2 por cento da superfície da área total dos fundos marinhos que não esteja reservada nem tenha sido excluída do aproveitamento nos termos da alínea x) do parágrafo 2° do artigo 162.

4. Para efeitos de aplicação do critério estabelecido na alínea c) do parágrafo 3°, um plano de trabalho apresentado por uma associação ou consórcio deve ser atribuído numa base proporcional aos Estados Partes patrocinadores, de conformidade com o parágrafo 3° do artigo 4 do presente Anexo. A Autoridade pode aprovar os planos de trabalho referidos na alínea c) do parágrafo 3°, se ela determinar que essa aprovação não permitirá que um Estado Parte ou entidades ou pessoas por ele patrocinadas monopolizem a realização de atividades na Área ou impeçam que outros Estados Partes nela realizem atividades.

5. Não obstante a alínea a) do parágrafo 3°, depois de terminado o período provisório previsto no parágrafo 3° do artigo 151, a Autoridade pode adotar, por meio de normas, regulamentos e procedimentos, outros procedimentos e critérios compatíveis com a presente Convenção para decidir quais os peticionários cujos planos de trabalho serão aprovados, nos casos em que tenha de ser feita uma seleção entre os peticionários para uma área proposta. Estes procedimentos e critérios assegurarão a aprovação dos planos de trabalho numa base equitativa e não-discriminatória.

Artigo 7
Seleção de peticionários de autorizações de produção

1. Seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, de quatro em quatro meses, a Autoridade examinará os pedidos de autorizações de produção apresentados durante o período

imediatamente anterior. A Autoridade outorgará as autorizações solicitadas, se todos esses pedidos puderem ser aprovados sem se excederem os limites de produção, ou sem a infração pela Autoridade das obrigações que contraiu nos termos de um acordo ou ajuste sobre produtos básicos em que seja parte segundo o disposto no artigo 151.

2. Quando tiver de ser feita uma seleção entre peticionários de autorizações de produção em virtude dos limites de produção fixados nos parágrafos 2° a 7° do artigo 151 ou das obrigações contraídas pela Autoridade nos termos de um acordo ou ajuste sobre produtos básicos de que se tenha tornado parte segundo o disposto no parágrafo 1° do artigo 151, a Autoridade deve efetuar a seleção com base em critérios objetivos e não discriminatórios estabelecidos nas suas normas, regulamentos e procedimentos.

3. Ao aplicar o parágrafo 2°, a Autoridade deve dar prioridade aos peticionários que:

a) ofereçam maiores garantias de execução, tendo em conta a sua capacidade financeira e técnica e, se for o caso, a forma como tenham executado planos de trabalho anteriormente aprovados;
b) ofereçam à Autoridade a possibilidade de obter benefícios financeiros mais rápidos, tendo em conta a data prevista para o início da produção comercial;
c) já tenham investido maiores recursos e esforços na prospecção ou exploração.

4. Os peticionários que nunca tenham sido selecionados, em qualquer período, terão prioridade nos períodos subsequentes até receberem uma autorização de produção.

5. A seleção será feita tendo em conta a necessidade de ampliar as oportunidades de todos os Estados Partes, independentemente dos seus sistemas sociais e econômicos ou da sua situação geográfica, de modo a evitar qualquer discriminação contra qualquer Estado ou sistema, na participação nas atividades na Área, e de impedir a monopolização dessas atividades.

6. Sempre que estiverem em aproveitamento menos áreas reservadas do que áreas não reservadas, terão prioridade os pedidos de autorização de produção relativos a áreas reservadas.

7. As decisões referidas no presente artigo serão tomadas o mais cedo possível após o termo de cada período.

Artigo 8
Reserva de áreas

Cada pedido, excetuando os apresentados pela Empresa ou por quaisquer outras entidades ou pessoas, relativo a áreas reservadas, deve cobrir uma área total, não necessariamente contínua, com uma superfície e um valor comercial estimativo suficientes para permitir duas operações de mineração. O peticionário deve indicar as coordenadas que permitam dividir a área em duas partes de igual valor comercial estimativo e comunicará todos os dados que tenha obtido respeitantes às duas partes da área. Sem prejuízo dos poderes da Autoridade nos termos do artigo 17 do presente Anexo, os dados que devem ser apresentados relativos aos nódulos polimetálicos devem referir-se ao levantamento cartográfico, à amostragem, à concentração dos nódulos e ao seu teor em metais. Nos 45 dias seguintes ao recebimento destes dados, a Autoridade deve designar que parte será reservada exclusivamente para a realização de atividades pela Autoridade por intermédio da Empresa ou em associação com Estados em desenvolvimento. Essa designação pode ser diferida por um período adicional de 45 dias se a Autoridade solicitar um perito independente que determine se todos os dados requeridos pelo presente artigo lhe foram apresentados. A área designada tornar-se-á uma área reservada assim que o plano de tarbalho para a área não reservada tiver sido aprovado e o contrato assinado.

Artigo 9
Atividades em áreas reservadas

1. A Empresa poderá decidir se pretende realizar atividades em cada área reservada. Esta decisão pode ser tomada em qualquer altura, a não ser que a Autoridade receba uma notificação nos termos do parágrafo 4°, caso em que a Empresa tomará a sua decisão num prazo razoável. A Empresa pode decidir aproveitar essas áreas por meio de empreendimentos conjuntos com o Estado, a entidade ou pessoa interessados.

2. A Empresa pode celebrar contratos para a execução de uma parte das suas atividades de conformidade com o artigo 12 do Anexo IV. Pode também constituir empreendimentos conjuntos para a realização dessas atividades com quaisquer entidades ou pessoas que estejam habilitadas a realizar atividades na Área nos termos da alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153. Ao considerar tais empreendimentos conjuntos, a Empresa deve oferecer a oportunidade de uma participação efetiva aos Estados Partes que sejam Estados em desenvolvimento e aos nacionais destes.

3. A Autoridade pode prescrever, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, requisitos de fundo e de procedimento bem como condições, relativos a tais contratos e empreendimentos conjuntos.

4. Todo Estado Parte que seja um Estado em desenvolvimento ou qualquer pessoa física ou jurídica* patrocinada por este e efetivamente controlada por este ou por um outro Estado em desenvolvimento, que seja um peticionário qualificado, ou qualquer grupo dos precedentes, pode notificar à Autoridade o seu desejo de apresentar um plano de trabalho nos termos do artigo 6 do presente Anexo, para uma área reservada. O plano de trabalho será examinado se a Empresa decidir, nos termos do parágrafo 1°, que não pretende realizar atividades nessa área.

Artigo 10
Preferência e prioridade de certos peticionários

Um operador que tiver um plano de trabalho aprovado unicamente para a realização de atividades de exploração, de conformidade com a alínea c) do parágrafo 4° do artigo 3 do presente Anexo, deve ter preferência e prioridade sobre os demais peticionários que tenham apresentado um plano de trabalho para aproveitamento da mesma área e dos mesmos recursos. Contudo, tal preferência ou prioridade pode ser retirada se o operador não tiver executado o seu plano de trabalho de modo satisfatório.

Artigo 11
Ajustes conjuntos

1. Os contratos podem prever ajustes conjuntos entre o contratante e a Autoridade por intermédio da Empresa, sob a forma de empreendimentos conjuntos ou de repartição da produção, bem como qualquer outra forma de ajustes conjuntos, que gozarão da mesma proteção em matéria de revisão, suspensão ou rescisão que os contratos celebrados com a Autoridade.

2. Os contratantes que concluam com a Empresa esses ajustes conjuntos podem receber incentivos financeiros, tal como previsto no artigo 13 do presente Anexo.

3. Os sócios no empreendimento conjunto com a Empresa serão responsáveis pelos pagamentos previstos no artigo 13 do presente Anexo na proporção da sua participação no empreendimento conjunto, sob reserva de incentivos financeiros, tal como previsto nesse artigo.

Artigo 12
Atividades realizadas pela Empresa

1. As atividades na Área realizadas pela Empresa nos termos da alínea a) do parágrafo 2° do artigo 153 devem ser regidas pela Parte XI, pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e decisões pertinentes desta.

2. Qualquer plano de trabalho apresentado pela Empresa deve ser acompanhado de provas de sua capacidade financeira e técnica.

Artigo 13
Cláusulas financeiras dos contratos

1. Ao adotar normas, regulamentos e procedimentos relativos aos termos financeiros dos contratos entre a Autoridade e as entidades ou pessoas mencionadas na alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153 e ao negociar esses termos financeiros de conformidade com a Parte XI e com essas normas, regulamentos e procedimentos, a Autoridade deve guiar-se pelos seguintes objetivos:

a) assegurar-se à Autoridade a otimização das receitas provenientes da produção comercial;
b) atrair investimentos e tecnologia para a exploração e aproveitamento da Área;
c) assegurar igualdade de tratamento financeiro e obrigações financeiras comparáveis para os contratantes;
d) oferecer aos contratantes, numa base uniforme e não discriminatória, incentivos para a conclusão de ajustes conjuntos com a Empresa e com os Estados em desenvolvimento ou nacionais destes, para o estímulo da transferência de tecnologia à Empresa e a esses Estados e seus nacionais e para a formação do pessoal da Autoridade e dos Estados em desenvolvimento;
e) permitir à Empresa dedicar-se efetivamente à mineração dos fundos marinhos, ao mesmo tempo que as entidades ou pessoas mencionadas na alínea b) do parágrafo 2° do artigo 153; e
f) assegurar que, como resultado dos incentivos financeiros oferecidos a contratantes em virtude do parágrafo 14, dos termos dos contratos revistos de conformidade com o artigo 19 do presente Anexo, ou das disposições do artigo 11 do presente Anexo relativas aos empreendimentos conjuntos, os contratantes não sejam subsidiados de modo a ser-lhes dada artificialmente uma vantagem competitiva em relação aos produtores terrestres de minérios.

2. Para as despesas administrativas relativas ao estudo dos pedidos de aprovação de um plano de trabalho sob a forma de um contrato, será cobrada uma taxa cujo montante será fixado em 500,000 dólares dos Estados Unidos por pedido. O montante da taxa será revisto periodicamente pelo Conselho a fim de que cubra as despesas administrativas efetuadas. Se as despesas feitas pela Autoridade no estudo de um pedido forem inferiores ao montante fixado, a Autoridade reembolsará a diferença ao peticionário.

3. Cada contratante deve pagar uma taxa anual fixa de 1 milhão de dólares dos Estados Unidos a partir da data de entrada em vigor do contrato. Se a data aprovada para o início da produção comercial for adiada em virtude de um atraso na outorga da autorização de produção, de conformidade com o artigo 151, o contratante ficará desobrigado da fração da taxa anual fixa durante o período de adiamento. A partir do início da produção comercial, o contratante pagará o imposto sobre a produção ou a taxa anual fixa, se esta for mais elevada

* pessoa jurídica, singular ou coletiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa

4. Num prazo de um ano a contar do início da produção comercial, de conformidade com o parágrafo 3°, o contratante deve escolher efetuar a sua contribuição financeira à Autoridade :

a) quer pagando apenas um imposto sobre a produção;

b) quer pagando um imposto sobre a produção mais uma parte das receitas líquidas.

5. a) Se um contratante optar por efetuar a sua contribuição financeira à Autoridade, pagando apenas um imposto sobre a produção, o montante deste imposto será fixado a uma percentagem do valor de mercado dos metais processados, obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato. Esta percentagem será fixada do seguinte modo:

i) do primeiro ao décimo ano de produção comercial 5%

ii) do décimo primeiro ano até ao fim do período de produção comercial 12%

b) O valor de mercado acima mencionado é o produto da quantidade de metais processados obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato pelo preço médio desses metais durante o correspondente ano fiscal, tal como definido nos parágrafos 7° e 8°.

6. Se o contratante optar por efetuar a sua contribuição financeira à Autoridade, pagando um imposto sobre a produção mais uma parte das receitas líquidas, o montante destes pagamentos será determinado da seguinte maneira:

a) O montante do imposto sobre a produção será fixado a uma percentagem do valor de mercado, determinado de conformidade com a alínea b), dos metais processados, obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato. Esta percentagem será fixada do seguinte modo:

i) primeiro período de produção comercial 2%

ii) segundo período de produção comercial 4%

Se, durante o segundo período de produção comercial, tal como está definido na alínea d), o rendimento do investimento em qualquer ano fiscal, segundo a definição da alínea m), for inferior a 15 por cento como resultado do pagamento do imposto sobre a produção a 4 por cento, o imposto sobre a produção será nesse ano fiscal de 2 por cento em vez de 4 por cento.

b) O valor de mercado acima mencionado é o produto da quantidade de metais processados, obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato pelo preço médio desses metais durante o correspondente ano fiscal, tal como definido nos parágrafos 7° e 8°.

c) i) A parte da Autoridade nas receitas líquidas será retirada da parte das receitas líquidas do contratante atribuíveis à mineração dos recursos da área coberta pelo contrato, a partir daqui denominadas receitas líquidas atribuíveis.

ii) A parte da Autoridade nas receitas líquidas atribuíveis será determinada de conformidade com a seguinte tabela progressiva:

Parte das receitas líquidas atribuíveis	Participação da Autoridade	
	primeiro período de produção comercial	segundo período de produção comercial
A parte que represente um rendimento do investimento superior a 0%, mas inferior a 10%	35%	40%
A parte que represente um rendimento do investimento igual ou superior a 10%, mas inferior a 20%	42,5%	50%
A parte que represente um rendimento do investimento igual ou superior a 20%	50%	70%

d) i) O primeiro período de produção comercial referido nas alíneas a) e c) terá início no primeiro ano fiscal da produção comercial e terminará com o ano fiscal em que os custos de desenvolvimento do contratante, juntamente com os juros sobre a parte não amortizada desses custos, são amortizadas na sua totalidade pelo superavit, como a seguir se indica:

No primeiro ano fiscal em que ocorrerem os custos de desenvolvimento, os custos de desenvolvimento não amortizados serão iguais aos custos de desenvolvimento menos o superavit nesse ano fiscal. Em cada um dos anos fiscais seguintes, os custos de desenvolvimento não amortizados serão iguais aos custos de desenvolvimento não amortizados no final do ano fiscal precedente, mais um juro anual de 10 por cento, mais os custos de desenvolvimento feitos durante o ano fiscal em curso e menos o superavit do contratante no ano fiscal em curso. O ano fiscal, em que pela primeira vez os custos de desenvolvimento não amortizados forem nulos, será o ano fiscal em que os custos de desenvolvimento do contratante, acrescidos dos juros sobre a parte não amortizada dos referidos custos, sejam amortizados na sua totalidade pelo seu superavit. O superavit do contratante em qualquer ano fiscal será o seu rendimento bruto, menos os custos operacionais e menos os pagamentos feitos por ele à Autoridade nos termos da alínea c).

ii) O segundo período de produção comercial terá início no ano fiscal seguinte ao término do primeiro período de produção comercial e continuará até ao fim do contrato.

e) 'Receitas líquidas atribuíveis' significa o produto das receitas líquidas do contratante pelo quociente entre os custos de desenvolvimento correspondentes à extração e os custos de desenvolvimento do contratante. No caso de o contratante se dedicar à extração, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de, basicamente, três metais processados, nomeadamente cobalto, cobre e níquel, as receitas líquidas atribuíveis não serão inferiores a 25 por cento das receitas líquidas do contratante. Salvo o disposto na alínea n), em todos os outros casos, incluindo aqueles em que o contratante se dedique à extração, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de, basicamente, quatro metais processados, nomeadamente cobalto, cobre, manganês e níquel, a Autoridade pode prescrever, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, escalões apropriados que mantenham para cada caso a mesma relação que o escalão de 25 por cento para o caso dos três metais.

f) 'Receitas líquidas do contratante' significa as receitas brutas do contratante, menos os custos operacionais e menos a amortização dos custos de desenvolvimento, tal como estipulado na alínea j).

g) i) Se o contratante se dedicar à extração, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de metais processados, 'receitas brutas do contratante' significa o produto bruto da venda de metais processados e quaisquer outras receitas que se considerem razoavelmente atribuíveis a operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade.

ii) Em todos os casos que não os especificados na subalínea i) da alínea g) e na subalínea iii) da alínea n), 'receitas brutas do contratante' significa o produto bruto da venda de metais semi-processados obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato e quaisquer outras receitas que se considerem razoavelmente atribuíveis a operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade.

h) 'Custos de desenvolvimento do contratante' significa:

i) todos os custos efetuados antes do início da produção comercial que estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da capacidade de produção da área coberta pelo contrato e com atividades conexas nas operações realizadas nos termos do contrato em todos os casos que não os especificados na alínea n), de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos, incluídos, inter alia, custos com maquinaria, equipamento, embarcações, instalações de tratamento, construção, edifícios, terrenos, estradas, prospecção e exploração da área coberta pelo contrato, investigação e desenvolvimento, juros, arrendamentos requeridos, licenças e taxas; e

ii) as despesas similares às referidas na subalínea i), efetuadas após o início da produção comercial e necessárias à execução do plano de trabalho, com exceção das atribuíveis aos custos operacionais.

i) As receitas provenientes da alienação de bens de capital e o valor de mercado desses bens de capital que não sejam necessários para as operações nos termos do contrato e que não tenham sido vendidos serão deduzidos dos custos de desenvolvimento do contratante durante o ano fiscal pertinente. Quando estas deduções forem superiores aos custos de desenvolvimento do contratante, o excedente será adicionado às receitas brutas do contratante.

j) Os custos de desenvolvimento do contratante efetuados antes do início da produção comercial, mencionados na subalínea i) da alínea b) e na subalínea iv) da alínea n), serão amortizados em dez anuidades de igual valor a partir da data do início da produção comercial. Os custos de desenvolvimento do contratante efetuados após o início da produção comercial, referidos na subalínea ii) da alínea b) e na subalínea iv) da alínea n), serão amortizados em dez ou menos anuidades de igual valor de modo a garantir a sua amortização total no término do contrato.

k) 'Custos operacionais do contratante' significa todas as despesas efetuadas após o início da produção comercial para utilização da capacidade de produção da área coberta pelo contrato e para atividades conexas nas operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos, incluídos, inter alia, a taxa anual fixa ou o imposto sobre a produção, se este for mais elevado, as despesas com vencimentos, salários, benefícios pagos aos empregados, materiais, serviços, transportes, custos de processamento e comercialização, juros, prestações de serviços públicos, preservação do meio marinho, despesas gerais e administrativas especificamente relacionadas com as operações realizadas nos termos do contrato, e qualquer déficit operacional transportado para

anos fiscais anteriores ou para anos fiscais posteriores como o que aqui se especifica. O déficit operacional pode ser transportado para dois anos fiscais posteriores e consecutivos, com exceção dos dois últimos anos do contrato, caso em que pode ser transportado retroativamente para os dois anos fiscais precedentes.

l) Se o contratante se dedicar à extração, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de metais processados e semi-processados, 'custos de desenvolvimento da extração' significa a parte dos custos de desenvolvimento do contratante diretamente relacionada com a extração dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos e com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade, incluídos, inter alia, a taxa pelo pedido, a taxa anual fixa e, se for o caso, os custos de prospecção e exploração da área coberta pelo contrato e uma parte dos custos de investigação e de desenvolvimento.

m) 'Rendimento do investimento' num ano fiscal significa o quociente entre as receitas líquidas atribuíveis nesse ano e os custos de desenvolvimento correspondentes à extração. Para o cálculo desse quociente, os custos de desenvolvimento correspondentes à extração incluirão as despesas efetuadas com o equipamento novo ou com a substituição de equipamento utilizado na extração, menos o custo inicial do equipamento substituído.

n) Se o contratante se dedicar unicamente à extração:

i) 'receitas líquidas atribuíveis' significa a totalidade das receitas líquidas do contratante;

ii) 'receitas líquidas do contratante' são as definidas na alínea f);

iii) 'receitas brutas do contratante' significa as receitas brutas da venda dos nódulos polimetálicos e quaisquer outras receitas consideradas como razoavelmente atribuíveis às operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade;

iv) 'custos de desenvolvimento do contratante' significa todas as despesas efetuadas antes do início da produção comercial nos termos da subalínea i) da alínea h) e todas as despesas efetuadas depois do início da produção comercial nos termos da subalínea ii) da alínea h), que estejam diretamente relacionadas com a extração dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos;

v) 'custos operacionais do contratante' significa os custos operacionais do contratante referidos na alínea k) que estejam diretamente relacionados com a extração dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos;

vi) 'rendimento do investimento' num ano fiscal significa o quociente entre as receitas líquidas do contratante nesse ano e os custos de desenvolvimento do contratante. Para o cálculo desse quociente os custos de desenvolvimento do contratante incluirão as despesas efetuadas com o equipamento novo ou com a substituição de equipamento, menos o custo inicial do equipamento substituído.

o) Os custos mencionados nas alíneas h), k), l) e n) relativos aos juros pagos pelo contratante devem ser autorizados, na medida em que, em todas as circunstâncias, a Autoridade, nos termos do parágrafo 1° do artigo 4 do presente Anexo, aprova como razoáveis a razão dívida/capital social e as taxas de juro, tendo em conta a prática comercial vigente.

p) Os custos mencionados no presente parágrafo não incluirão o pagamento dos impostos sobre os rendimentos das sociedades ou encargos similares cobrados pelos Estados em virtude das operações do contratante.

7. a) 'Metais processados', referido nos parágrafos 5° e 6°, significa os metais sob a forma mais básica em que são habitualmente comercializados nos mercados terminais internacionais. Para este efeito, a Autoridade especificará nas suas normas, regulamentos e procedimentos financeiros o mercado terminal internacional pertinente. Para os metais que não sejam comercializados nesses mercados, 'metais processados' significa os metais sob a forma mais básica em que são habitualmente comercializados em transações próprias de empresas independentes.

b) Se a Autoridade não puder determinar de outro modo a quantidade de metais processados obtidos de nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato, referida na alínea b) do parágrafo 5° e na alínea b) do parágrafo 6°, essa quantidade será determinada com base nos teores em metais desses nódulos, na eficiência do processamento de recuperação e noutros fatores pertinentes, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e com princípios de contabilidade geralmente aceitos.

8. Se um mercado terminal internacional oferece um mecanismo adequado de fixação de preços para os metais processados, para os nódulos polimetálicos e para os metais semi-processados obtidos de nódulos, deve utilizar-se o preço médio desse mercado. Em todos os outros casos, a Autoridade, depois de consultar o contratante, deve determinar um preço justo para esses produtos, de conformidade com o parágrafo 9°.

9. a) Todos os custos, despesas, receitas e rendimentos e todas as determinações de preços e valores mencionados no presente artigo serão o resultado de transações efetuadas em mercado livre ou de acordo com as transações próprias de empresas independentes. Se não for o caso, serão determinados pela Autoridade, depois de consultar o contratante, como se tivessem resultado de transações efetuadas em mercado livre ou de transações próprias de empresas independentes, tendo em conta as transações pertinentes de outros mercados.

b) A fim de assegurar o cumprimento e a execução das disposições do presente parágrafo, a Autoridade deve guiar-se pelos princípios adotados e pelas interpretações dadas para as transações próprias de empresas independentes pela Comissão de Empresas Transnacionais das Nações Unidas, pelo Grupo de Peritos em Acordos Fiscais entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos, bem como por outras organizações internacionais, e fixará, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, normas e procedimentos fiscais uniformes e internacionalmente aceitos, bem como os métodos que o contratante deve seguir para selecionar os contabilistas diplomados e independentes que sejam aceitáveis pela Autoridade para fins de verificação das contas, de conformidade com essas normas, regulamentos e procedimentos.

10. O contratante porá à disposição dos contabilistas, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade, os dados financeiros necessários para verificar o cumprimento do presente artigo.

11. Todos os custos, despesas, receitas e rendimentos e todos os preços e valores mencionados no presente artigo serão determinados de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade.

12. Os pagamentos à Autoridade em virtude dos parágrafos 5° e 6° serão efetuados em moedas livremente utilizáveis ou em moedas livremente disponíveis e efetivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas ou, por escolha do contratante, no seu equivalente em metais processados ao valor de mercado. O valor de mercado deve ser determinado de conformidade com a alínea b) do parágrafo 5°. As moedas livremente utilizáveis e as moedas livremente disponíveis e efetivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas devem ser definidas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, de conformidade com a prática monetária internacional dominante.

13. Todas as obrigações financeiras do contratante para com a Autoridade, assim como todas as taxas, custos, despesas, receitas e rendimentos mencionados no presente artigo devem ser ajustados exprimindo-se em valores constantes relativos a um ano base.

14. A fim de promover a realização dos objetivos enunciados no parágrafo 1°, a Autoridade pode, tendo em conta as recomendações da Comissão de Planejamento Econômico e da Comissão Jurídica e Técnica, adotar normas, regulamentos e procedimentos que estabeleçam incentivos para os contratantes numa base uniforme e não-discriminatória.

15. Em caso de controvérsia entre a Autoridade e um contratante relativa à interpretação ou aplicação das cláusulas financeiras de um contrato, qualquer das partes pode submeter a controvérsia a arbitragem comercial obrigatória, a não ser que as duas partes convenham em solucionar a controvérsia por outros meios, de conformidade com o parágrafo 2° do artigo 188.

Artigo 14
Transferência de dados

1. O operador deve transferir para a Autoridade, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da mesma e as modalidades e condições do plano de trabalho, em intervalos por ele determinados, todos os dados que sejam ao mesmo tempo necessários e pertinentes ao exercício efetivo dos poderes e funções dos órgãos principais da Autoridade no que se refere à área coberta pelo plano de trabalho.

2. Os dados transferidos relativos à área coberta pelo plano de trabalho, considerados propriedade industrial, só podem ser utilizados para os fins estabelecidos no presente artigo. Os dados necessários para a elaboração pela Autoridade de normas, regulamentos e procedimentos relativos à proteção do meio marinho e à segurança, exceto os dados relativos ao projeto de equipamento, não devem ser considerados propriedade industrial.

3. Os dados transferidos para a Autoridade pelos prospectores, peticionários de contratos ou pelos contratantes e considerados propriedade industrial não devem ser revelados à Empresa nem a ninguém estranho à Autoridade, mas os dados sobre as áreas reservadas podem ser revelados à Empresa. Estes dados transferidos para a Empresa por tais entidades não devem ser revelados pela Empresa à Autoridade nem a ninguém estranho à Autoridade.

Artigo 15
Programas de formação

O contratante deve preparar programas práticos para a formação do pessoal da Autoridade e dos Estados em desenvolvimento, incluindo a participação desse pessoal em todas as atividades na Área previstas no contrato, de conformidade com o parágrafo 2° do artigo 144.

Artigo 16
Direito exclusivo de exploração e aproveitamento

A Autoridade deve, nos termos da Parte XI e das suas normas, regulamentos e procedimentos, outorgar ao operador o direito exclusivo de explorar e aproveitar a área coberta pelo plano de trabalho com respeito a uma categoria especificada de recursos e deve assegurar que nenhuma outra entidade realize na mesma área atividades relativas a uma categoria diferente de recursos de modo que possa interferir com as atividades do operador. A titularidade do operador deve ser garantida de conformidade com o parágrafo 6 do artigo 153.

Artigo 17
Normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade

1. A Autoridade deve adotar e aplicar uniformemente normas, regulamentos e procedimentos, de conformidade com a subalínea ii) da alínea f) do parágrafo 2 do artigo 160 e com a subalínea ii) da alínea o) do parágrafo 2 do artigo 162, para o exercício das suas funções enunciadas na Parte VI, sobre, inter alia, as seguintes questões:

a) procedimentos administrativos relativos à prospecção à exploração e ao aproveitamento da Área;
b) operações:
i) dimensão da área;
ii) duração das operações;
iii) requisitos de execução, incluindo as garantias previstas na alínea c) do parágrafo 6 do artigo 4 do presente Anexo;
iv) categorias de recursos;
v) renúncia de áreas;
vi) relatórios sobre o andamento dos trabalhos;
vii) apresentação de dados;
viii) inspeção e supervisão das operações;
ix) prevenção de interferências com outras atividades no meio marinho;
x) transferência de direitos e obrigações por um contratante;
xi) procedimentos para a transferência de tecnologia aos Estados em desenvolvimento, de conformidade com o artigo 144 e para a participação direta destes;
xii) critérios e práticas de mineração, incluídas as referentes à segurança das operações, à conservação dos recursos e à proteção do meio marinho;
xiii) definição de produção comercial;
xiv) critérios de qualificação dos peticionários;
c) questões financeiras:
i) estabelecimento de normas uniformes e não-discriminatórias em matéria de custos e de contabilidade, bem como de métodos de seleção de auditores;
ii) distribuição das receitas das operações;
iii) os incentivos mencionados no artigo 13 do presente Anexo;
d) aplicação das decisões tomadas nos termos do parágrafo 4 do artigo 151 e da alínea d) do parágrafo 2 do artigo 164.

2. As normas, regulamentos e procedimentos sobre as seguintes questões deverão refletir plenamente os critérios objetivos a seguir estabelecidos:

a) Dimensão das áreas:
A Autoridade deve determinar a dimensão apropriada das áreas para a exploração, que pode ir até ao dobro da dimensão das áreas para aproveitamento, a fim de se permitirem operações intensivas de exploração. A dimensão das áreas para aproveitamento deve ser calculada de modo a, de conformidade com as cláusulas do contrato, satisfazer os requisitos do artigo 8 do presente Anexo sobre reserva de áreas, bem como os requisitos de produção previstos compatíveis com o artigo 151, tendo em conta o grau de desenvolvimento da tecnologia disponível nesse momento para a mineração dos fundos marinhos e as características físicas pertinentes da área. As áreas não serão menores nem maiores que o necessário para satisfazer esse objetivo.
b) Duração das operações:
i) a prospecção não deve estar sujeita a prazo;
ii) a exploração deve ter a duração suficiente para permitir um estudo aprofundado da área determinada, o projeto e a construção de equipamento de extração mineira para a área, e o projeto e construção de instalações de processamento de pequena e média dimensão destinadas a testar sistemas de extração e processamento de minerais;
iii) a duração do aproveitamento deve ser em função da vida econômica do projeto de extração mineira, tendo em conta fatores como o esgotamento do depósito, a vida útil do equipamento de extração e das instalações de processamento, bem como a viabilidade comercial. A duração do aproveitamento deve ser suficiente para permitir a extração comercial dos minerais da área e incluir um prazo razoável para a construção de sistemas de extração e processamento de minerais à escala comercial, período durante o qual não deve ser exigida a produção comercial. Contudo, a duração total do aproveitamento deve também ser suficientemente breve para dar à Autoridade a possibilidade de modificar as modalidades e condições do plano de trabalho quando considerar a sua renovação, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos que tenha adotado depois da aprovação do plano de trabalho.
c) Requisitos de execução:
A Autoridade deve exigir que, durante a fase de exploração, o operador efetue despesas periódicas que mantenham uma relação razoável com a dimensão da área coberta pelo plano de trabalho e com as despesas que sejam de esperar de um operador de boa fé que pretenda iniciar a produção comercial na área dentro dos prazos fixados pela Autoridade. Essas despesas não devem ser fixadas a um nível que desincentive possíveis operadores que disponham de uma tecnologia menos onerosa que a correntemente utilizada. A Autoridade deve fixar um intervalo máximo entre a conclusão da fase de exploração e o início da produção comercial.
Para fixar esse intervalo, a Autoridade deve ter em conta que a construção de sistemas de extração e processamento de minerais em grande escala não pode ser iniciada senão depois da conclusão da fase de exploração e do início da fase de aproveitamento. Em consequência, o intervalo até o início da produção comercial na área deve ter em conta o tempo necessário para a construção desses sistemas depois de completada a fase de exploração e prever um prazo razoável que tenha em conta atrasos inevitáveis no calendário da construção. Uma vez iniciada a produção comercial, a Autoridade, dentro dos limites razoáveis e tendo em conta todos os fatores pertinentes, deve exigir ao operador que mantenha a produção comercial durante a vigência do plano de trabalho.
d) Categorias de recursos:
Ao determinar as categorias de recursos a respeito dos quais um plano de trabalho possa ser aprovado, a Autoridade deve dar ênfase, inter alia, às seguintes características:
i) que diferentes recursos requerem a utilização de métodos semelhantes de extração; e
ii) que alguns recursos podem ser aproveitados simultaneamente por vários operadores que aproveitem recursos diferentes na mesma área sem que interfiram indevidamente entre si.
Nada do disposto na presente alínea deve impedir a Autoridade de aprovar um plano de trabalho relativo a mais de uma categoria de recursos na mesma área a favor do mesmo peticionário.
e) Renúncia de áreas:
O operador pode renunciar em qualquer altura, sem sanção, à totalidade ou a uma parte dos seus direitos na área coberta pelo plano de trabalho.
f) Proteção do meio marinho:
Normas, regulamentos e procedimentos devem ser estabelecidos para assegurar a proteção eficaz do meio marinho contra efeitos nocivos resultantes diretamente de atividades na Área ou do processamento de minerais procedentes de uma área, de extração mineira a bordo de um navio posicionado sobre tal área, tendo em conta a medida em que tais efeitos nocivos possam resultar diretamente da perfuração, da dragagem, da extração de amostras e da escavação, bem como da eliminação, da imersão e da descarga no meio marinho de sedimentos, detritos ou outros efluentes.
g) Produção comercial:
Considera-se iniciada a produção comercial quando um operador se dedicar a operações de extração contínua em grande escala que produza uma quantidade de materiais suficiente para indicar claramente que o objetivo principal é a produção em grande escala e não a destinada a recolher informação, a analisar ou a testar o equipamento ou a instalação.

Artigo 18
Sanções

1. Os direitos de um contratante nos termos do contrato só podem ser suspensos ou extintos nos seguintes casos:

a) se, apesar das advertências da Autoridade, o contratante tiver realizado as suas atividades de forma a constituir uma violação grave, persistente e dolosa das cláusulas fundamentais do contrato, da Parte XI e das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade; ou
b) se o contratante não tiver cumprido uma decisão definitiva e obrigatória do órgão de solução de controvérsia que for aplicável.

2. Nos casos de qualquer violação do contrato não previstos na alínea a) do parágrafo 1, ou em vez da suspensão ou extinção nos termos da alínea a) do parágrafo 1, a Autoridade pode impor ao contratante sanções monetárias proporcionais à gravidade da violação.

3. Com exceção das ordens em caso de emergência nos termos da alínea w) do parágrafo 2 do artigo 162, a Autoridade não pode executar nenhuma decisão que implique sanções monetárias ou suspensão ou extinção até que tenha sido dada ao contratante uma oportunidade razoável de esgotar os meios judiciais de que dispõe, de conformidade com a seção 5 da Parte XI.

Artigo 19
Revisão do contrato

1. Quando tenham surgido ou possam surgir circunstâncias que, na opinião de qualquer das duas Partes, tornariam não equitativo o contrato, ou impraticável ou impossível a realização dos seus

objetivos ou dos previstos na Parte XI, as Partes devem iniciar negociações para rever o contrato, em conformidade.

2. Qualquer contrato celebrado de conformidade com o parágrafo 3° do artigo 153 só pode ser revisto com o consentimento das Partes.

Artigo 20
Transferência de direitos e obrigações

Os direitos e obrigações resultantes de um contrato só podem ser transferidos com o consentimento da Autoridade e de conformidade com as suas normas, regulamentos e procedimentos. A Autoridade não negará sem causa razoável o seu consentimento à transferência se o cessionário proposto reunir todas as condições exigidas a um peticionário qualificado e assumir todas as obrigações do cedente, e se a transferência não conferir ao cessionário um plano de trabalho cuja aprovação estaria proibida pela alínea c) do parágrafo 3° do artigo 6 do presente Anexo.

Artigo 21
Direito aplicável

1. O contrato deve ser regido pelas cláusulas do contrato, pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, pela Parte XI, e por outras normas de direito internacional não incompatíveis com a presente Convenção.

2. Qualquer decisão definitiva de uma corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos da presente Convenção no que se refere aos direitos e obrigações da Autoridade e do contratante deve ser executória no território de qualquer Estado Parte.

3. Nenhum Estado Parte pode impor a um contratante condições incompatíveis com a Parte XI. Contudo, não deve ser considerada incompatível com a Parte XI a aplicação, por um Estado Parte aos contratantes por ele patrocinados ou aos navios que arvorem a sua bandeira, de leis e regulamentos sobre a proteção do meio marinho ou de outra natureza mais restritos que as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade adotados nos termos da alínea f) do parágrafo 2° do artigo 17 do presente Anexo.

Artigo 22
Responsabilidade

O contratante terá responsabilidade pelos danos causados por atos ilícitos cometidos na realização das suas operações, tomando em conta a parte de responsabilidade por atos ou omissões imputáveis à Autoridade. Do mesmo modo, a Autoridade terá responsabilidade pelos danos causados por atos ilícitos cometidos no exercício dos seus poderes e funções, incluindo as violações ao parágrafo 2° do artigo 168, tomando em conta a parte de responsabilidade por atos ou omissões imputáveis ao contratante. Em qualquer caso, a reparação deve corresponder ao dano efetivo.

ANEXO IV. ESTATUTO DA EMPRESA

Artigo 1
Objetivos

1. A Empresa é o órgão da Autoridade que deve realizar diretamente atividades na Área, nos termos da alínea a) do parágrafo 2° do artigo 153, bem como atividades de transporte, processamento e comercialização de minerais extraídos da Área.

2. Na realização dos seus objetivos e no exercício das suas funções, a Empresa deve atuar de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

3. Ao aproveitar os recursos da Área nos termos do parágrafo 1, a Empresa deve atuar de conformidade com princípios comerciais sólidos, com observância da presente Convenção.

Artigo 2
Relações com a Autoridade

1. Nos termos do artigo 170, a Empresa deve atuar de conformidade com as políticas gerais da Assembléia e as diretrizes do Conselho.

2. Com observância do parágrafo 1, a Empresa deve gozar de autonomia na realização das suas operações.

3. Nada na presente Convenção deve tornar a Empresa responsável pelos atos ou obrigações da Autoridade, nem a Autoridade responsável pelos atos ou obrigações da Empresa.

Artigo 3
Limitação de responsabilidade

Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3° do artigo 11 do presente Anexo, nenhum membro da Autoridade é responsável pelos atos ou obrigações da Empresa, pelo simples fato da sua qualidade de membro.

Artigo 4
Estrutura

A Empresa tem um Conselho de Administração, um Diretor Geral e o pessoal necessário ao exercício das suas funções.

Artigo 5
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto de 15 membros eleitos pela Assembléia, de conformidade com a alínea c) do parágrafo 2° do artigo 160. Na eleição dos membros do Conselho de Administração deve ser tomado em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa. Ao apresentarem candidaturas ao Conselho de Administração, os membros da Autoridade devem ter em conta a necessidade de designar candidatos da mais alta competência e que possuam as qualificações nas matérias pertinentes, de modo a assegurar a viabilidade e o êxito da Empresa.

2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por quatro anos e podem ser reeleitos devendo ser tomado em devida conta o princípio da rotação dos membros.

3. Os membros do Conselho de Administração devem permanecer em funções até à eleição dos seus sucessores. Se o lugar de um membro do Conselho de Administração ficar vago, a Assembléia deve eleger, de conformidade com a alínea c) do parágrafo 2° do artigo 160, um novo membro que exercerá o cargo até ao termo desse mandato.

4. Os membros do Conselho de Administração devem atuar a título pessoal. No exercício das suas funções não devem solicitar nem receber instruções de qualquer governo, nem de nenhuma outra fonte. Os membros da Autoridade devem respeitar a independência dos membros do Conselho de Administração e abster-se de qualquer tentativa de influenciar qualquer deles no desempenho das suas funções.

5. Cada membro do Conselho de Administração recebe uma remuneração custeada pelos fundos da Empresa. O montante da remuneração deve ser fixado pela Assembléia por recomendação do Conselho.

6. O Conselho de Administração funciona normalmente no escritório da Empresa e deve reunir-se com a frequência requerida pelos trabalhos da Empresa.

7. O quorum é constituído por dois terços dos membros do Conselho de Administração.

8. Cada membro do Conselho de Administração dispõe de um voto. Todas as questões submetidas ao Conselho de Administração serão decididas por maioria dos seus membros. Se um membro tiver um conflito de interesses em relação a uma questão submetida ao Conselho de Administração deve abster-se de votar nessa questão.

9. Qualquer membro da Autoridade pode pedir ao Conselho de Administração informações sobre operações que o afetem particularmente. O Conselho de Administração deve procurar fornecer tais informações.

Artigo 6
Poderes e funções do Conselho de Administração

O Conselho de Administração dirige as operações da Empresa. Com observância da presente Convenção, o Conselho de Administração deve exercer os poderes necessários ao cumprimento dos objetivos da Empresa, incluídos os poderes para:

a) eleger um Presidente dentre os seus membros;
b) adotar o seu regulamento interno;
c) elaborar e submeter por escrito ao Conselho planos formais de trabalho, de conformidade com o parágrafo 3° do artigo 153 e com a alínea j) do parágrafo 2° do artigo 162;
d) elaborar planos de trabalho e programas para realizar as atividades previstas no artigo 170;
e) preparar e submeter ao Conselho pedidos de autorização de produção, de conformidade com os parágrafos 2° a 7° do artigo 151;
f) autorizar negociações relativas a aquisição de tecnologia, incluindo as previstas nas alíneas a), c) e d) do parágrafo 3° do artigo 5 do Anexo III, e aprovar os resultados dessas negociações;
g) estabelecer modalidades e condições e autorizar negociações relativas a empreendimentos conjuntos ou outras formas de ajustes conjuntos referidos nos artigos 9 e 11 do Anexo III, e aprovar os resultados dessas negociações;
h) recomendar à Assembléia a parte da receita líquida da Empresa que deve ser retida para as reservas desta, de conformidade com a alínea f) do parágrafo 2° do artigo 160 e com o artigo 10 do presente Anexo;
i) aprovar o orçamento anual da Empresa;
j) autorizar a aquisição de bens e serviços, de conformidade com o parágrafo 3° do artigo 12 do presente Anexo;
k) apresentar um relatório anual ao Conselho, de conformidade com o artigo 9 do presente Anexo;
l) apresentar ao Conselho, para aprovação pela Assembléia, projetos de normas relativas à organização, administração, nomeação e demissão do pessoal da Empresa, e adotar os regulamentos para aplicação de tais normas;
m) contrair empréstimos e prestar as garantias ou cauções que possa determinar, de conformidade com o parágrafo 2° do artigo 11 do presente Anexo;
n) participar em quaisquer procedimentos legais, acordos e transações e tomar quaisquer outras medidas, de conformidade com o artigo 13 do presente Anexo;
o) delegar, sujeito à aprovação do Conselho, quaisquer poderes não discricionários nas suas comissões ou no Diretor Geral.

Artigo 7
Diretor Geral e pessoal da Empresa

1. A Assembléia elege, por recomendação do Conselho e por proposta do Conselho de Administração, o Diretor Geral da Empresa que

não será membro do Conselho de Administração. O Diretor Geral é eleito por um período determinado, que não deve exceder cinco anos, e pode ser reeleito para novos mandatos.

2. O Diretor Geral é o representante legal da Empresa e o seu chefe executivo e responde diretamente perante o Conselho de Administração pela condução das operações da Empresa. Tem a seu cargo a organização, administração, nomeação e demissão do pessoal, de conformidade com as normas e regulamentos referidos na alínea l) do artigo 6 do presente Anexo. Deve participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Administração e pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembléia e do Conselho quando estes órgãos examinarem questões que interessem à Empresa.

3. A consideração dominante ao recrutar e nomear o pessoal e ao determinar as suas condições de emprego deve ser a necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência e competência técnica. Ressalvada esta consideração, deve ter-se em devida conta a importância de recrutar o pessoal numa base geográfica equitativa.

4. No cumprimento dos seus deveres, o Diretor Geral e o pessoal da Empresa não solicitarão nem receberão instruções de qualquer governo nem de nenhuma outra fonte estranha à Empresa. Devem abster-se de qualquer ato que possa afetar a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Empresa. Todo o Estado Parte compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor Geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los no desempenho das suas funções.

5. As responsabilidades estabelecidas no parágrafo 2° do artigo 168 devem aplicar-se igualmente ao pessoal da Empresa.

Artigo 8
Localização

A Empresa tem o seu escritório principal na sede da Autoridade. A Empresa pode abrir outros escritórios e instalações no território de qualquer Estado Parte, com o consentimento deste.

Artigo 9
Relatórios e balanços financeiros

1. A Empresa deve submeter a exame do Conselho, nos três meses seguintes ao termo de cada ano fiscal, um relatório anual que contenha um extrato das suas contas, verificado por auditores e deve enviar ao mesmo Conselho, a intervalos adequados, um balanço sumário da sua situação financeira e um balanço de ganhos e perdas que mostre os resultados das suas operações.

2. A Empresa deve publicar o seu relatório anual e demais relatórios que considere apropriados.

3. Todos os relatórios e balanços financeiros referidos no presente artigo devem ser distribuídos aos membros da Autoridade.

Artigo 10
Distribuição de receitas líquidas

1. Com observância do parágrafo 3°, a Empresa deve pagar à Autoridade os montantes devidos nos termos do artigo 13 do Anexo III ou seu equivalente.

2. A Assembléia, por recomendação do Conselho de Administração, deve determinar a parte da receita líquida da Empresa que deve ser retida para as reservas desta. O remanescente será transferido para a Autoridade.

3. Durante o período inicial necessário para que a Empresa se torne auto-suficiente, o qual não deve exceder dez anos a contar do início da sua produção comercial, a Assembléia deve isentar a Empresa dos pagamentos referidos no parágrafo 1° e deixar a totalidade da receita líquida da Empresa nas reservas desta.

Artigo 11
Finanças

1. Os recursos financeiros da Empresa devem incluir:
a) os montantes recebidos da Autoridade de conformidade com a alínea b) do parágrafo 2° do artigo 173;
b) as contribuições voluntárias feitas pelos Estados Partes com o objetivo de financiar atividades da Empresa;
c) o montante dos empréstimos contraídos pela Empresa de conformidade com os parágrafos 2° e 3°;
d) as receitas provenientes das operações da Empresa;
e) outros fundos postos à disposição da Empresa para lhe permitir iniciar as operações o mais cedo possível e desempenhar as suas funções.

2. a) A Empresa tem o poder de contrair empréstimos e de prestar as garantias ou cauções que possa determinar. Antes de proceder a uma venda pública das suas obrigações nos mercados financeiros ou na moeda de um Estado Parte, a Empresa deve obter a aprovação desse Estado. O montante total dos empréstimos deve ser aprovado pelo Conselho, por recomendação do Conselho de Administração.

b) Os Estados Partes devem fazer todos os esforços razoáveis para apoiar os pedidos de empréstimo da Empresa nos mercados de capital e instituições financeiras internacionais.

3. a) Devem ser fornecidos à Empresa os fundos necessários à exploração e aproveitamento de um setor mineiro e ao transporte, processamento e comercialização dos minerais dele extraídos e o níquel, cobre, cobalto e manganês obtidos, assim como a satisfação das suas despesas administrativas iniciais. A Comissão Preparatória deve indicar o montante desses fundos, bem como os critérios e fatores para o seu reajustamento, nos projetos de normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

b) Todos os Estados Partes devem pôr à disposição da Empresa uma soma equivalente a metade dos fundos referidos na alínea a), sob a forma de empréstimos a longo prazo e sem juros, de conformidade com a escala de contribuições para o orçamento ordinário das Nações Unidas em vigor na data de entrega das contribuições, reajustada para ter em conta os Estados que não são membros das Nações Unidas. As dívidas contraídas pela Empresa na obtenção da outra metade dos fundos devem ser garantidas pelos Estados Partes de conformidade com a mesma escala.

c) Se a soma das contribuições financeiras dos Estados Partes for inferior à dos fundos a serem fornecidos à Empresa nos termos da alínea a), a Assembléia, na sua primeira sessão, deve considerar o montante da diferença e, tendo em conta a obrigação dos Estados Partes nos termos das alíneas a) e b) e as recomendações da Comissão Preparatória, deve adotar, por consenso, medidas para cobrir tal diferença.

d) i) Cada Estado Parte deve, nos sessenta dias seguintes à entrada em vigor da presente Convenção, ou nos trinta dias seguintes ao depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão, se esta data for posterior, depositar junto da Empresa promissórias sem juros, não negociáveis e irrevogáveis, de montante igual à parte correspondente a esse Estado Parte dos empréstimos sem juros previstos na alínea b).

ii) Logo que possível após a entrada em vigor da presente Convenção e, após esta data, anualmente ou com a periodicidade apropriada, o Conselho de Administração deve preparar um programa que indique o montante dos fundos de que necessite para financiar as despesas administrativas da Empresa e para a realização de atividades nos termos do artigo 170 e do artigo 12 do presente Anexo e as datas em que necessite dessas fundos.

iii) Uma vez preparado esse programa, a Empresa deve notificar imediatamente os Estados Partes, por intermédio da Autoridade, das partes respectivas nos fundos previstos na alínea b) do presente parágrafo e exigidos por tais despesas. A Empresa deve cobrar os montantes das promissórias necessários para financiar as despesas indicadas no programa acima referido em relação aos empréstimos sem juro.

iv) Após terem recebido a notificação, os Estados Partes devem pôr à disposição da Empresa as suas partes respectivas das garantias de dívidas da Empresa, de conformidade com a alínea b).

e) i) Se a Empresa o solicitar, os Estados Partes podem prestar garantias de dívida adicionais às que tenham prestado de conformidade com a escala mencionada na alínea b).

ii) Em vez de uma garantia de dívida, um Estado Parte pode fazer à Empresa uma contribuição voluntária de montante equivalente à fração das dívidas que de outro modo teria obrigação de garantir.

f) O reembolso dos empréstimos com juros tem prioridade sobre o reembolso dos empréstimos sem juros. Os empréstimos sem juros devem ser reembolsados de acordo com um programa adotado pela Assembléia, por recomendação do Conselho e ouvido o Conselho de Administração. No exercício dessa função, o Conselho de Administração deve guiar-se pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, que devem ter em conta a necessidade primordial de assegurar o funcionamento eficaz da Empresa e, em particular, a sua independência financeira.

g) Os fundos postos à disposição da Empresa serão em moedas livremente utilizáveis ou em moedas livremente disponíveis e efetivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas. Estas moedas serão definidas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, de conformidade com a prática monetária internacional dominante. Salvo o disposto no parágrafo 2°, nenhum Estado Parte deve manter ou impor restrições à detenção, utilização ou câmbio desses fundos pela Empresa.

h) 'Garantia de dívida' significa a promessa feita por um Estado Parte aos credores da Empresa de cumprir, na medida prevista pela escala apropriada, as obrigações financeiras da Empresa cobertas pela garantia, após os credores notificarem o Estado Parte do seu não-cumprimento pela Empresa. Os procedimentos para o pagamento dessas obrigações devem estar de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

4. Os fundos, haveres e despesas da Empresa devem ser mantidos separados dos da Autoridade. O presente artigo não deve impedir que a Empresa efetue ajustes com a Autoridade relativos às instalações, pessoal e serviços e ao reembolso das despesas administrativas pagas por uma delas em nome da outra.

5. Os documentos, livros e contas da Empresa, inclusive os relatórios financeiros anuais, devem ser verificados todos os anos por um auditor independente designado pelo Conselho.

Artigo 12
Operações

1. A Empresa deve propor ao Conselho projetos para a realização de atividades, de conformidade com o artigo 170. Tais propostas devem incluir um plano de trabalho formal escrito das atividades na Área, de conformidade com o parágrafo 3 do artigo 153 e quaisquer outras informações e dados que possam de tempos a tempos ser necessários à avaliação dos referidos projetos pela Comissão Jurídica e Técnica e à sua aprovação pelo Conselho.

2. Uma vez aprovado pelo Conselho, a Empresa deve executar o projeto com base no plano de trabalho formal escrito referido no parágrafo 1.

3. a) Se a Empresa não dispuser dos bens e serviços necessários às suas operações, pode adquiri-los. Para esse fim, deve abrir consultas ao mercado e adjudicar contratos aos licitantes que ofereçam a melhor combinação de qualidade, preço e prazo de entrega.

b) Se houver mais de uma oferta com essa combinação, o contrato deve ser adjudicado de conformidade com:

i) o princípio da não-discriminação com base em considerações políticas ou outras não relevantes para a realização com a devida diligência e eficiência das operações;

ii) as diretrizes aprovadas pelo Conselho relativas à preferência a ser dada aos bens e serviços originários de Estados em desenvolvimento, incluindo dentre eles os Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida.

c) O Conselho de Administração pode adotar normas que determinem as circunstâncias especiais em que, no melhor interesse da Empresa, o requisito de abertura de consultas ao mercado possa ser dispensado.

4. A Empresa tem o direito de propriedade sobre todos os minérais e substâncias processadas que produzir.

5. A Empresa deve vender os seus produtos numa base não discriminatória. Não deve conceder descontos não comerciais.

6. Sem prejuízo de quaisquer poderes gerais ou especiais conferidos nos termos de qualquer outra disposição da presente Convenção, a Empresa deve exercer todos os poderes acessórios de que necessite para a condução dos seus trabalhos.

7. A Empresa não deve interferir nos assuntos políticos de qualquer Estado Parte, nem se deve deixar influenciar nas suas decisões pela orientação política dos Estados Partes interessados. As suas decisões devem ser baseadas exclusivamente em considerações de ordem comercial, as quais devem ser ponderadas de uma forma imparcial a fim de que se atinjam os objetivos especificados no artigo 1 do presente Anexo.

Artigo 13
Estatuto jurídico, privilégios e imunidades

1. A fim de permitir à Empresa o exercício das suas funções, devem ser-lhes concedidos, no território dos Estados Partes, o estatuto jurídico, os privilégios e as imunidades estabelecidos no presente artigo. Para a aplicação desse princípio, a Empresa e os Estados Partes podem, quando necessário, concluir acordos especiais.

2. A Empresa tem a capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à consecução dos seus objetivos e tem, em particular, capacidade para:

a) celebrar contratos, ajustes conjuntos ou outros ajustes, incluídos acordos com Estados e organizações internacionais;

b) adquirir, arrendar ou alugar, possuir e alienar bens móveis e imóveis;

c) ser parte em juízo.

3. a) A Empresa só pode ser demandada nos tribunais com jurisdição no território de um Estado Parte em que a Empresa:

i) possua escritório ou instalação;

ii) tenha nomeado um representante para receber citação ou notificação em processos judiciais;

iii) tenha celebrado um contrato relativo a bens ou serviços;

iv) tenha emitido obrigações; ou

v) realize outras atividades comerciais.

b) Os bens e haveres da Empresa, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os detenha, devem gozar de imunidade de qualquer forma de arresto, embargo ou execução enquanto não seja proferida sentença definitiva contra a Empresa.

4. a) Os bens e haveres da Empresa, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os detenha, devem gozar de imunidade de requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão resultante de medida executiva ou legislativa.

b) Os bens e haveres da Empresa, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os detenha, devem estar isentos de restrições, regulamentação, controle e moratórias discriminatórias de qualquer natureza.

c) A Empresa e o seu pessoal devem respeitar as leis e regulamentos de qualquer Estado ou território em que possam realizar atividades comerciais ou de outra natureza.

d) Os Estados Partes devem assegurar à Empresa o gozo de todos os direitos, privilégios e imunidades outorgados por eles a entidades que realizem atividades comerciais nos seus territórios. Estes direitos, privilégios e imunidades outorgados à Empresa não serão menos favoráveis do que os outorgados a entidades que realizem atividades comerciais similares. Quando os Estados Partes outorgarem privilégios especiais a Estados em desenvolvimento ou a entidades comerciais destes, a Empresa deve gozar desses privilégios numa base igualmente preferencial.

e) Os Estados Partes podem conceder incentivos, direitos, privilégios e imunidades especiais à Empresa sem a obrigação de os conceder a outras entidades comerciais.

5. A Empresa deve negociar a obtenção da isenção de impostos diretos e indiretos com os Estados em cujo território tenha escritórios e instalações.

6. Cada Estado Parte deve adotar as disposições necessárias para incorporar na sua própria legislação os princípios enunciados no presente Anexo e informar a Empresa das disposições concretas que tenha tomado.

7. A Empresa pode renunciar, na medida e segundo as condições que venha a determinar, a qualquer dos privilégios e imunidades outorgados nos termos do presente artigo ou de acordos especiais mencionados no parágrafo 1.

ANEXO V. CONCILIAÇÃO

SEÇÃO 1. PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DA SEÇÃO 1 DA PARTE XV

Artigo 1
Início do procedimento

Se as partes numa controvérsia tiverem acordado, de conformidade com o artigo 284, submetê-la ao procedimento de conciliação nos termos da presente seção, qualquer delas poderá, mediante notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia, iniciar o procedimento.

Artigo 2
Lista de conciliadores

O Secretário Geral das Nações Unidas elaborará e manterá uma lista de conciliadores. Cada Estado Parte designará quatro conciliadores que devem ser pessoas que gozem da mais elevada reputação pela sua imparcialidade, competência e integridade. A lista será composta pelos nomes das pessoas assim designadas. Se, em qualquer momento, os conciliadores designados por um Estado Parte para integrar a lista forem menos de quatro, esse Estado Parte fará as designações suplementares necessárias. O nome de um conciliador permanecerá na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, com a ressalva de que tal conciliador continuará a fazer parte de qualquer comissão de conciliação para a qual tenha sido designado até que tenha terminado o procedimento na referida Comissão

Artigo 3
Constituição da comissão de conciliação

Salvo acordo em contrário das partes, a comissão de conciliação será constituída da seguinte forma:

a) Salvo o disposto na alínea g), a comissão de conciliação deve ser composta de cinco membros.

b) A parte que inicie o procedimento designará dois conciliadores, escolhidos de preferência da lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo, dos quais um pode ser seu nacional, salvo acordo em contrário das Partes. Essas designações serão incluídas na notificação prevista no artigo 1 do presente Anexo.

c) A outra parte na controvérsia designará pela forma prevista na alínea b) dois conciliadores nos 21 dias seguintes ao recebimento da notificação prevista no artigo 1 do presente Anexo. Se as designações não se efetuam nesse prazo, a parte que tenha iniciado o procedimento pode, na semana seguinte à expiração desse prazo, pôr termo ao procedimento mediante notificação dirigida à outra parte ou pedir ao Secretário Geral das Nações Unidas que proceda às nomeações de conformidade com a alínea e).

d) Nos 30 dias seguintes à data em que se tenha efetuado a última designação, os quatro conciliadores designarão um quinto conciliador, escolhido da lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo, que será o presidente. Se a designação não se efetua nesse prazo, qualquer das partes pode, na semana seguinte à expiração desse prazo, pedir ao Secretário Geral das Nações Unidas que proceda à designação de conformidade com a alínea e).

e) Nos 30 dias seguintes ao recebimento de um pedido nos termos do disposto nas alíneas c) ou d), o Secretário Geral das Nações Unidas fará, em consulta com as partes em

controvérsia, as designações necessárias a partir da lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo.

f) Qualquer vaga será preenchida pela forma prevista para a designação inicial.

g) Duas ou mais partes que determinem de comum acordo que têm o mesmo interesse designarão conjuntamente dois conciliadores. Quando duas ou mais partes tenham interesses distintos, ou quando não exista acordo sobre se têm ou não o mesmo interesse, as partes designarão conciliadores separadamente.

h) Nas controvérsias em que existam mais de duas partes com interesses distintos, ou quando não haja acordo sobre se têm o mesmo interesse, as partes devem aplicar, na medida do possível, as alíneas a) a f).

Artigo 4
Procedimento

Salvo acordo em contrário das partes, a comissão de conciliação determinará o seu próprio procedimento. A comissão pode, com o consentimento das partes na controvérsia, convidar qualquer Estado Parte a apresentar as suas opiniões verbalmente ou por escrito. As decisões relativas a questões de procedimento, as recomendações e o relatório da comissão serão adotados por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 5
Solução amigável

A comissão poderá chamar a atenção das partes para quaisquer medidas que possam facilitar uma solução amigável da controvérsia.

Artigo 6
Funções da comissão

A comissão ouvirá as partes, examinará as suas pretensões e objeções e far-lhes-á propostas para chegarem a uma solução amigável.

Artigo 7
Relatório

1. A comissão apresentará relatório nos 12 meses seguintes à sua constituição. O relatório conterá todos os acordos concluídos e, se os não houver, as conclusões sobre todas as questões de direito ou de fato relacionadas com a matéria em controvérsia e as recomendações que julgue apropriadas para uma solução amigável. O relatório será depositado junto do Secretário Geral das Nações Unidas, que o transmitirá imediatamente às partes na controvérsia.

2. O relatório da comissão, incluídas as suas conclusões ou recomendações, não terá força obrigatória para as partes.

Artigo 8
Extinção do procedimento

Extinguir-se-á o procedimento de conciliação quando a controvérsia tenha sido solucionada, quando as partes tenham aceito ou uma delas tenha rejeitado as recomendações do relatório, por via de notificação escrita dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas, ou quando tenha decorrido um prazo de três meses a contar da data em que o relatório foi transmitido às partes.

Artigo 9
Honorários e despesas

Os honorários e despesas da comissão ficarão a cargo das partes na controvérsia.

Artigo 10
Direito das partes modificarem o procedimento

As partes na controvérsia poderão, mediante acordo aplicável unicamente a essa controvérsia, modificar qualquer disposição do presente Anexo.

SEÇÃO 2. SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA AO PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DA SEÇÃO 3 DA PARTE XV

Artigo 11
Início do procedimento

1. Qualquer das partes numa controvérsia que, de conformidade com a seção 3 da Parte XV, possa ser submetida ao procedimento de conciliação nos termos do presente seção, pode iniciar o procedimento por via de notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia.

2. Qualquer das partes na controvérsia que tenha sido notificada nos termos do parágrafo 1° ficará obrigada a submeter-se a tal procedimento.

Artigo 12
Ausência de resposta ou não-submissão ao procedimento de conciliação

O fato de uma ou várias partes na controvérsia não responderem à notificação relativa ao início do procedimento, ou de a ele não se submeterem, não constituirá obstáculo ao procedimento.

Artigo 13
Competência

Qualquer desacordo quanto à competência da comissão de conciliação constituída nos termos da presente seção será resolvido por essa comissão.

Artigo 14
Aplicação da seção 1

Os artigos 2 a 10 da seção 1 do presente Anexo aplicar-se-ão salvo o disposto na presente seção.

ANEXO VI. ESTATUTO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR

Artigo 1
Disposições gerais

1. O Tribunal Internacional do Direito do Mar é constituído e deve funcionar de conformidade com as disposições desta Convenção e do presente Estatuto.

2. O Tribunal terá a sua sede na Cidade Livre e Hanseática de Hamburgo na República Federal da Alemanha.

3. O Tribunal pode reunir-se e exercer as suas funções em qualquer outro local, quando o considere desejável.

4. A submissão de qualquer controvérsia ao Tribunal deve ser regida pelas disposições das Partes XI e XV.

SEÇÃO 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Artigo 2
Composição

1. O Tribunal é composto de 21 membros independentes, eleitos de entre pessoas que gozem da mais alta reputação pela sua imparcialidade e integridade e sejam de reconhecida competência em matéria de direito do mar.

2. A representação dos principais sistemas jurídicos do mundo e uma distribuição geográfica equitativa devem ser asseguradas na composição global do Tribunal.

Artigo 3
Membros

1. O Tribunal não pode ter como membros mais de um nacional do mesmo Estado. Para esse efeito, qualquer pessoa que possa ser nacional de mais de um Estado deve ser considerada nacional do Estado em que habitualmente exerce os seus direitos civis e políticos.

2. Não deve haver menos de três membros de cada um dos grupos geográficos estabelecidos pela Assembléia Geral das Nações Unidas

Artigo 4
Candidaturas e eleições

1. Cada Estado Parte pode designar, no máximo, duas pessoas que reunam as condições prescritas no artigo 2 do presente Anexo. Os membros do Tribunal devem ser eleitos da lista das pessoas assim designadas.

2. Pelo menos três meses antes da data da eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas, no caso da primeira eleição, ou o Escrivão do Tribunal, no caso das eleições subsequentes, deve endereçar convite escrito aos Estados Partes para apresentarem os seus candidatos a membros do Tribunal, num prazo de dois meses. O Secretário Geral ou o Escrivão deve preparar uma lista por ordem alfabética de todas as pessoas assim designadas, com a indicação dos Estados Partes que os tiverem designado e submetê-la aos Estados Partes antes do sétimo dia do último mês que anteceder a data da eleição.

3. A primeira eleição deve realizar-se nos seis meses seguintes à data da entrada em vigor da presente Convenção.

4. Os membros do Tribunal são eleitos por escrutínio secreto. As eleições devem realizar-se numa reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário Geral das Nações Unidas, no caso da primeira eleição ou segundo procedimento acordado pelos Estados Partes, no caso das eleições subsequentes. Nessa reunião, o quorum deve ser constituído por dois terços dos Estados Partes. São eleitos para o Tribunal os candidatos que obtenham o maior número de votos e a maioria de dois terços dos votos dos Estados Partes presentes e votantes, desde que essa maioria compreenda a maioria dos Estados Partes.

Artigo 5
Duração do mandato

1. Os membros do Tribunal são eleitos por nove anos e podem ser reeleitos; contudo, tratando-se dos membros eleitos na primeira eleição, o mandato de sete dentre eles expira ao fim de três anos e o de mais sete expira ao fim de seis anos.

2. Os membros do Tribunal cujos mandatos expiram ao fim dos mencionados períodos iniciais de três e seis anos devem ser escolhidos por sorteio efetuado pelo Secretário Geral das Nações Unidas imediatamente após a primeira eleição.

3. Os membros do Tribunal devem continuar no desempenho das suas funções até que tenham sido substituídos. Embora substituídos, devem continuar a conhecer até ao fim de quaisquer questões que tenham iniciado antes da data da sua substituição.

4. Em caso de renúncia de um membro do Tribunal, a carta de renúncia deve ser endereçada ao Presidente do Tribunal. O lugar fica vago a partir do momento em que a carta de renúncia é recebida.

Artigo 6
Vagas

1. As vagas devem ser preenchidas pelo mesmo método seguido na primeira eleição, com ressalva da seguinte disposição: o Escrivão deve, dentro de um mês após a ocorrência da vaga, proceder ao envio dos convites previsto no artigo 4 do presente Anexo e o Presidente do Tribunal deve, após consulta com os Estados Partes, fixar a data da eleição.

2. O membro do Tribunal eleito em substituição de um membro cujo mandato não tenha expirado deve exercer o cargo até ao termo do mandato do seu predecessor.

Artigo 7
Incompatibilidades

1. Nenhum membro do Tribunal pode exercer qualquer função política ou administrativa ou estar associado ativamente ou interessado financeiramente em qualquer das operações de uma empresa envolvida na exploração ou aproveitamento dos recursos do mar ou dos fundos marinhos ou noutra utilização comercial do mar ou dos fundos marinhos.

2. Nenhum membro do Tribunal pode exercer funções de agente, consultor ou advogado em qualquer questão.

3. Havendo dúvida sobre estes pontos, o Tribunal deve resolvê-la por maioria dos demais membros presentes.

Artigo 8
Condições relativas à participação dos membros numa questão determinada

1. Nenhum membro do Tribunal pode participar na decisão de qualquer questão em que tenha intervindo anteriormente como agente, consultor ou advogado de qualquer das partes, ou como membro de uma corte ou tribunal nacional ou internacional, ou em qualquer outra qualidade.

2. Se, por alguma razão especial, um membro do Tribunal considera que não deve participar na decisão de uma questão determinada deve informar disso o Presidente do Tribunal.

3. Se o Presidente considera que, por alguma razão especial, um dos membros do Tribunal não deve conhecer de uma questão determinada, deve dar-lhe disso conhecimento.

4. Havendo dúvida sobre estes pontos, o Tribunal deve resolvê-la por maioria dos demais membros presentes.

Artigo 9
Consequência da perda das condições requeridas

Se, na opinião unânime dos demais membros do Tribunal, um membro tiver deixado de reunir as condições requeridas, o Presidente do Tribunal deve declarar o lugar vago.

Artigo 10
Privilégios e imunidades

No exercício das suas funções, os membros do Tribunal gozam de privilégios e imunidades diplomáticos.

Artigo 11
Declaração solene

Todos os membros do Tribunal devem, antes de assumir as suas funções, fazer, em sessão pública, uma declaração solene, de que exercerão as suas atribuições com imparcialidade e em consciência.

Artigo 12
Presidente, Vice-presidente e Escrivão

1. O Tribunal elegerá, por três anos, o seu Presidente e Vice-presidente, que podem ser reeleitos.

2. O Tribunal nomeará o seu Escrivão e pode providenciar à nomeação dos demais funcionários necessários.

3. O Presidente e o Escrivão devem residir na sede do Tribunal.

Artigo 13
Quorum

1. Todos os membros do Tribunal que estejam disponíveis devem estar presentes, sendo exigido um quorum de 11 membros eleitos para constituir o Tribunal.

2. Com observância do artigo 17 do presente Anexo, o Tribunal deve determinar quais os membros que estão disponíveis para constituir o Tribunal para o exame de uma determinada controvérsia, tendo em conta a necessidade de assegurar o funcionamento eficaz das câmaras previstas nos artigos 14 e 15 do presente Anexo.

3. O Tribunal delibera sobre todas as controvérsias e pedidos que lhe sejam submetidos a menos que o artigo 14 do presente Anexo se aplique ou as partes solicitem a aplicação do artigo 15 do presente Anexo.

Artigo 14
Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos

É criada uma Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, de conformidade com as disposições da seção 4 do presente Anexo. A sua competência, poderes e funções são os definidos na seção 5 da Parte XI.

Artigo 15
Câmaras especiais

1. O Tribunal pode constituir as câmaras que considere necessárias, compostas de três ou mais dos seus membros eleitos, para conhecerem de determinadas categorias de controvérsias.

2. O Tribunal deve, se as partes assim o solicitarem, constituir uma câmara para conhecer de uma determinada controvérsia que lhe tenha sido submetida. O Tribunal deve fixar, com a aprovação das partes, a composição de tal câmara.

3. Com o fim de facilitar o andamento rápido dos assuntos, o Tribunal deve constituir anualmente uma câmara de cinco dos seus membros eleitos que pode deliberar sobre controvérsias em procedimento sumário. Devem ser designados dois membros suplentes para substituírem os que não possam participar numa determinada questão.

4. As câmaras previstas no presente artigo devem, se as partes assim o solicitarem, deliberar sobre as controvérsias.

5. A sentença de qualquer das câmaras previstas no presente artigo e no artigo 14 do presente Anexo deve ser considerada como proferida pelo Tribunal.

Artigo 16
Regulamento do Tribunal

O Tribunal deve adotar normas para o exercício das suas funções. Deve elaborar, em particular, o seu regulamento interno.

Artigo 17
Nacionalidade dos membros

1. Os membros do Tribunal nacionais de qualquer das partes numa controvérsia mantêm o seu direito de participar como membros do Tribunal.

2. Se o Tribunal, ao examinar uma controvérsia, incluir um membro nacional de uma das partes, qualquer outra parte poderá designar uma pessoa de sua escolha para participar na qualidade de membro do Tribunal.

3. Se o Tribunal, ao examinar uma controvérsia, não incluir um membro nacional das partes, cada uma destas poderá designar uma pessoa de sua escolha para participar na qualidade de membro do Tribunal.

4. O presente artigo aplica-se às câmaras referidas nos artigos 14 e 15 do presente Anexo. Em tais casos, o Presidente, em consulta com as partes, deve pedir a determinados membros do Tribunal que constituam a câmara, tantos quantos necessários, que cedam os seus lugares aos membros do Tribunal da nacionalidade das partes interessadas e, se os não houver ou não puderem estar presentes, aos membros especialmente designados pelas partes.

5. Se várias partes tiverem um mesmo interesse, deverão, para efeitos das disposições precedentes, ser consideradas como uma única parte. Havendo dúvida sobre este ponto, o Tribunal deve resolvê-la.

6. Os membros designados de conformidade com os parágrafos 2°, 3° e 4° devem reunir as condições estabelecidas pelos artigos 2, 8 e 11 do presente Anexo. Devem participar na decisão do Tribunal em condições de absoluta igualdade com os seus colegas.

Artigo 18
Remuneração

1. Cada membro eleito do Tribunal recebe um vencimento anual e, por cada dia em que exerça as suas funções, um subsídio especial. A soma total do seu subsídio especial, em cada ano, não excederá o montante do vencimento anual.

2. O Presidente recebe um subsídio anual especial.

3. O Vice-presidente recebe um subsídio especial por cada dia em que exerça as funções de Presidente.

4. Os membros designados nos termos do artigo 17 do presente Anexo, que não sejam membros eleitos do Tribunal, receberão uma compensação por cada dia em que exerçam as suas funções.

5. Os vencimentos, subsídios e compensações serão fixados periodicamente em reuniões dos Estados Partes, tendo em conta o volume de trabalho do Tribunal. Não podem sofrer redução enquanto durar o mandato.

6. O vencimento do Escrivão é fixado em reuniões dos Estados Partes, por proposta do Tribunal.

7. Nos regulamentos adotados em reuniões dos Estados Partes, serão fixadas as condições para a concessão de pensões de aposentação aos membros do Tribunal e ao Escrivão, bem como as condições para o reembolso, aos membros do Tribunal e ao Escrivão, das suas despesas de viagens.

8. Os vencimentos, subsídios e compensações estarão isentos de qualquer imposto.

Artigo 19
Despesas do Tribunal

1. As despesas do Tribunal serão custeadas pelos Estados Partes e pela Autoridade, nos termos e condições a determinar em reuniões dos Estados Partes.

2. Quando uma entidade distinta de um Estado Parte ou da Autoridade for parte numa controvérsia submetida ao Tribunal, este fixará o montante com que a referida parte terá de contribuir para as despesas do Tribunal.

SEÇÃO 2. JURISDIÇÃO

Artigo 20
Acesso ao Tribunal

1. Os Estados Partes terão acesso ao Tribunal.

2. As entidades distintas dos Estados Partes terão acesso ao Tribunal, em qualquer dos casos expressamente previstos na Parte XI ou em qualquer questão submetida nos termos de qualquer outro acordo que confira ao Tribunal jurisdição que seja aceita por todas as partes na questão.

Artigo 21
Jurisdição

A jurisdição do Tribunal compreende todas as controvérsias e pedidos que lhe sejam submetidos de conformidade com a presente Convenção, bem como todas as questões especialmente previstas em qualquer outro acordo que confira jurisdição ao Tribunal.

Artigo 22
Submissão ao Tribunal de controvérsias
relativas a outros acordos

Se todas as partes num tratado ou convenção já em vigor sobre matérias cobertas pela presente Convenção assim o acordarem, qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação de tal tratado ou convenção pode, de conformidade com tal acordo, ser submetida ao Tribunal.

Artigo 23
Direito aplicável

Todas as controvérsias e pedidos serão decididos pelo Tribunal, de conformidade com o artigo 293.

SEÇÃO 3. PROCESSO

Artigo 24
Início do procedimento

1. As controvérsias não submetidas ao Tribunal, conforme o caso, por notificação de um acordo especial ou por pedido escrito dirigido ao Escrivão. Em ambos os casos, o objeto da controvérsia e as partes devem ser indicados.

2. O Escrivão deve notificar imediatamente todos os interessados do acordo especial ou do pedido.

3. O Escrivão deve também notificar todos os Estados Partes.

Artigo 25
Medidas provisórias

1. De conformidade com o artigo 290, o Tribunal e a sua Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos têm o poder de decretar medidas provisórias.

2. Se o Tribunal não se encontrar reunido ou o número de membros disponíveis não for suficiente para que haja quorum, as medidas provisórias devem ser decretadas pela câmara criada nos termos do parágrafo 3 do artigo 15 do presente Anexo. Não obstante o disposto no parágrafo 4 do artigo 15 do presente Anexo, tais medidas provisórias podem ser tomadas a pedido de qualquer das partes na controvérsia. Tais medidas estarão sujeitas a exame de revisão pelo Tribunal.

Artigo 26
Audiências

1. As audiências serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente; se nenhum deles o puder fazer, presidirá o mais antigo dos juízes presentes do Tribunal.

2. As audiências devem ser públicas, salvo decisão em contrário do Tribunal ou a menos que as partes solicitem audiência à porta fechada.

Artigo 27
Trâmites do processo

O Tribunal deve definir os trâmites do processo, decidir a forma e os prazos em que cada parte deve concluir as suas alegações e tomar as medidas necessárias para a apresentação de provas.

Artigo 28
Revelia

Quando uma das partes não comparecer ante o Tribunal ou não apresentar a sua defesa, a outra parte poderá pedir ao Tribunal que continue os procedimentos e profira a sua decisão. A ausência de uma parte ou a não apresentação da defesa da sua causa não deve constituir impedimento aos procedimentos. Antes de proferir a sua decisão, o Tribunal deve assegurar-se de que não só tem jurisdição sobre a controvérsia, mas também de que a pretensão está de direito e de fato bem fundamentada.

Artigo 29
Maioria requerida para a tomada de decisão

1. Todas as decisões do Tribunal devem ser tomadas por maioria dos membros presentes.

2. Em caso de empate, decidirá o voto do Presidente ou o do membro do Tribunal que o substitua.

Artigo 30
Sentença

1. A sentença deve ser fundamentada.

2. A sentença deve mencionar os nomes dos membros do Tribunal que tomarem parte na decisão.

3. Se, no todo ou em parte, a sentença não representar a opinião unânime dos membros do Tribunal, qualquer membro terá o direito de juntar à sentença a sua opinião individual ou dissidente.

4. A sentença deve ser assinada pelo Presidente e pelo Escrivão. Deve ser lida em sessão pública, depois de devidamente notificadas as partes na controvérsia.

Artigo 31
Pedidos de intervenção

1. Se um Estado Parte considerar que tem um interesse de natureza jurídica que possa ser afetado pela decisão sobre qualquer controvérsia, poderá submeter ao Tribunal um pedido de intervenção.

2. Ao Tribunal compete pronunciar-se sobre o pedido.

3. Se um pedido de intervenção for aceito, a sentença do Tribunal sobre a controvérsia será obrigatória para o Estado Parte interveniente, em relação às questões nas quais esse Estado Parte interveio.

Artigo 32
Direito de intervenção em casos de
interpretação ou aplicação

1. Sempre que se levantar uma questão de interpretação ou aplicação da presente Convenção, o Escrivão notificará imediatamente todos os Estados Partes.

2. Sempre que, no âmbito dos artigos 21 ou 22 do presente Anexo, se levantar uma questão de interpretação ou aplicação de um acordo internacional, o Escrivão notificará todas as partes no acordo.

3. Qualquer parte a que se referem os parágrafos 1° e 2° tem o direito de intervir no processo; se exercer este direito, a interpretação constante da sentença será igualmente obrigatória para essa parte.

Artigo 33
Natureza definitiva e força obrigatória da sentença

1. A sentença do Tribunal será definitiva e deverá ser acatada por todas as partes na controvérsia.

2. A sentença não terá força obrigatória senão para as partes e no que se refere a uma controvérsia determinada.

3. Em caso de desacordo sobre o sentido ou alcance da sentença, compete ao Tribunal interpretá-la, a pedido de qualquer das partes.

Artigo 34
Despesas

Salvo decisão em contrário do Tribunal, cada parte custeará a suas próprias despesas.

SEÇÃO 4. CÂMARA DE CONTROVÉRSIAS DOS FUNDOS MARINHOS

Artigo 35
Composição

1. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos referida no artigo 14 do presente Anexo é composta de 11 membros, escolhidos pela maioria dos membros eleitos do Tribunal dentre eles.

2. Na escolha dos membros da Câmara a representação dos principais sistemas jurídicos do mundo e uma distribuição geográfica equitativa devem ser assegurados. A Assembléia da Autoridade pode adotar recomendações de caráter geral relativas à representação e distribuição referidas.

3. Os membros da Câmara lhidos de três em três anos e ndato.

4. A Câmara elegerá o se dentre os seus membros; o a Câmara.

5. Se, ao fim de um período de três anos para o qual a Câmara tenha sido escolhida, houver processos pendentes, a Câmara deverá terminar esses processos com a sua composição original.

6. Se ocorrer alguma vaga na Câmara, o Tribunal escolherá dentre os seus membros eleitos um sucessor que deverá exercer o cargo até ao fim do mandato do seu predecessor.

7. Para a constituição da Câmara é exigido um quorum de sete membros escolhidos pelo Tribunal.

Artigo 36
Câmaras ad hoc

1. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos deve constituir uma câmara ah hoc, composta de três dos seus membros, para conhecer duma determinada controvérsia que lhe seja submetida de conformidade com a alínea b) do parágrafo 1° do artigo 188. A composição de tal câmara deve ser estabelecida pela Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos com a aprovação das partes.

2. Se as partes não concordarem com a composição da câmara ad hoc, cada uma delas designará um membro devendo o terceiro membro ser designado por ambas de comum acordo. Se não chegarem a acordo, ou se qualquer das partes não fizer a designação, o Presidente da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos deverá proceder sem demora à designação ou designações dentre os membros dessa Câmara após consulta às partes.

3. Os membros da câmara ad hoc não devem estar ao serviço de qualquer das partes na controvérsia, nem ser nacionais destas.

Artigo 37
Acesso

Os Estados Partes, a Autoridade e as outras entidades referidas na secção 5 da Parte XI terão acesso à Câmara.

Artigo 38
Direito aplicável

Além das disposições do artigo 293, a Câmara deve aplicar:

a) as normas, os regulamentos e os procedimentos da Autoridade adotados de conformidade com a presente Convenção; e
b) as cláusulas dos contratos relativos a atividades na Área, em matérias relacionadas com esses contratos.

Artigo 39
Execução das decisões da Câmara

As decisões da Câmara serão executórias nos territórios dos Estados Partes da mesma maneira que sentenças ou despachos do supremo tribunal do Estado Parte em cujo território a execução for requerida.

Artigo 40
Aplicabilidade das outras seções do presente Anexo

1. As outras seções do presente Anexo não incompatíveis com a presente seção aplicam-se à Câmara.

2. No exercício das suas funções consultivas, a Câmara deve guiar-se pelas disposições do presente Anexo relativas ao processo ante o Tribunal, na medida em que as considere aplicáveis.

SEÇÃO 5. EMENDAS

Artigo 41
Emendas

1. As emendas ao presente Anexo, com exceção das relativas à seção 4, só podem ser adotadas de conformidade com o artigo 313 ou por consenso numa conferência convocada de conformidade com a presente Convenção.

2. As emendas à seção 4 só podem ser adotadas de conformidade com o artigo 314.

3. O Tribunal pode propor as emendas ao presente Estatuto que considere necessárias, mediante comunicação escrita aos Estados Partes, para que estes as examinem, de conformidade com os parágrafos 1° e 2°.

ANEXO VII. ARBITRAGEM

Artigo 1
Início do procedimento

Sem prejuízo das disposições da Parte XV, qualquer parte numa controvérsia pode submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem previsto no presente Anexo, mediante notificação escrita dirigida à outra parte ou partes na controvérsia. A notificação deve ser acompanhada de uma exposição da pretensão e dos motivos em que se fundamenta.

Artigo 2
Lista de árbitros

1. O Secretário Geral das Nações Unidas deve elaborar e manter uma lista de árbitros. Cada Estado Parte tem o direito de designar quatro árbitros que devem ser pessoas com experiência em assuntos marítimos e gozam da mais elevada reputação pela sua imparcialidade, competência e integridade. A lista deve ser composta dos nomes das pessoas assim designadas.

2. Se, em qualquer momento, os árbitros designados por um Estado Parte e que integram a lista assim constituída forem menos de quatro, esse Estado Parte tem o direito de fazer as designações suplementares necessárias.

3. O nome de um árbitro deve permanecer na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, desde que tal árbitro continue a fazer parte de qualquer tribunal arbitral para o qual tenha sido designado até terminar o procedimento ante o referido tribunal.

Artigo 3
Constituição do tribunal arbitral

Para efeitos dos procedimentos previstos no presente Anexo, o tribunal arbitral deve, salvo acordo em contrário das partes, ser constituído da seguinte forma:

a) sem prejuízo do disposto na alínea g), o tribunal arbitral é composto de cinco membros;
b) a parte que inicie o procedimento deve designar um membro, escolhido de preferência da lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo, que pode ser seu nacional. A designação deve ser incluída na notificação prevista no artigo 1 do presente Anexo;
c) a outra parte na controvérsia deve, nos 30 dias seguintes à data de recebimento da notificação referida no artigo 1 do presente Anexo, designar um membro, a ser escolhido de preferência da lista, o qual pode ser seu nacional. Se a designação não se efetuar nesse prazo, a parte que tiver iniciado o procedimento poderá, nas duas semanas seguintes à expiração desse prazo, pedir que a designação seja feita de conformidade com a alínea e);
d) os outros três membros devem ser designados por acordo entre as partes. Estes devem, salvo acordo em contrário das partes, ser escolhidos de preferência da lista e ser nacionais de terceiros Estados. As partes na controvérsia devem designar o presidente do tribunal arbitral dentre esses três membros. Se, nos 60 dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada no artigo 1 do presente Anexo, as partes não puderem chegar a acordo sobre a designação de um ou mais membros do tribunal que devem ser designados de comum acordo, ou sobre a designação do Presidente, a designação ou designações pendentes devem ser feitas de conformidade com a alínea e), a pedido de uma das partes na controvérsia. Tal pedido deve ser apresentado dentro das duas semanas seguintes à expiração do referido prazo de 60 dias;
e) a menos que as partes concordem que qualquer designação nos termos das alíneas c) e d) seja feita por uma pessoa ou por um terceiro Estado escolhido por elas, o Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar deve proceder às designações necessárias. Se o Presidente não puder agir de conformidade com a presente alínea ou for nacional de uma das partes na controvérsia, a designação deve ser feita pelo membro mais antigo do Tribunal Internacional do Direito do Mar que esteja disponível e não seja nacional de qualquer das partes. As designações previstas na presente alínea devem ser feitas com base na lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento do pedido e em consulta com as partes. Os membros assim designados devem ser de nacionalidades diferentes e não podem estar ao serviço de qualquer das partes na controvérsia, nem residir habitualmente no território de uma dessas partes nem ser nacionais de qualquer delas;
f) qualquer vaga deve ser preenchida da maneira estabelecida para a designação inicial;
g) as partes com interesse comum devem designar conjuntamente e por acordo um membro do tribunal. Quando várias partes tiverem interesses distintos, ou haja desacordo sobre se existe ou não interesse comum, cada uma delas deve designar um membro do tribunal. O número de membros do tribunal designados separadamente pelas partes deve ser sempre inferior em um ao número de membros do tribunal designados conjuntamente pelas partes;
h) as disposições das alíneas a) a f) devem aplicar-se, o máximo possível, nas controvérsias em que estejam envolvidas mais de duas partes.

Artigo 4
Funções do tribunal arbitral

Um tribunal arbitral constituído nos termos do artigo 3 do presente Anexo deve funcionar de conformidade com o presente Anexo e com as demais disposições da presente Convenção.

Artigo 5
Procedimento

Salvo acordo em contrário das partes na controvérsia, o tribunal arbitral deve adotar o seu próprio procedimento, garantindo a cada uma das partes plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar a sua causa.

Artigo 6
Obrigações das partes numa controvérsia

As partes numa controvérsia devem facilitar o trabalho do tribunal arbitral e, de conformidade com a sua legislação e utilizando todos os meios à sua disposição, devem, em particular:

a) fornecer-lhe todos os documentos, meios e informações pertinentes; e
b) permitir-lhe, quando necessário, citar testemunhas ou peritos e receber as suas provas e visitar os lugares relacionados com a causa.

Artigo 7
Despesas

Salvo decisão em contrário do tribunal arbitral por razões de circunstâncias particulares da causa, as despesas do tribunal, incluindo a remuneração dos seus membros, devem ser custeadas, em montantes iguais, pelas partes na controvérsia.

Artigo 8
Maioria requerida para a tomada de decisão

As decisões do tribunal arbitral devem ser tomadas por maioria de voto dos seus membros. A ausência ou abstenção de menos de metade dos membros não constitui impedimento à tomada de decisão pelo tribunal. Em caso de empate, decidirá o voto do Presidente.

Artigo 9
Revelia

Quando uma das partes na controvérsia não comparecer ante o tribunal arbitral ou não apresentar a sua defesa, a outra parte poderá pedir ao tribunal que continue os procedimentos e profira o seu laudo. A ausência de uma parte ou a não apresentação da defesa da sua causa não deve constituir impedimento aos procedimentos. Antes de proferir o seu laudo, o tribunal arbitral deve assegurar-se de que não só tem jurisdição sobre a controvérsia, mas também de que a pretensão está, de direito e de fato, bem fundamentada.

Artigo 10
Laudo arbitral

O laudo do tribunal arbitral deve limitar-se ao objeto da controvérsia e ser fundamentado. Deve mencionar os nomes dos membros do tribunal arbitral que tomaram parte no laudo e a data em que foi proferido. Qualquer membro do tribunal terá o direito de juntar ao laudo a sua opinião individual ou dissidente.

Artigo 11
Natureza definitiva do laudo arbitral

O laudo deve ser definitivo e inapelável, a não ser que as partes na controvérsia tenham previamente acordado num procedimento de apelação. Deve ser acatado pelas partes na controvérsia.

Artigo 12
Interpretação ou execução do laudo arbitral

1. Qualquer desacordo, que possa surgir entre as partes na controvérsia sobre a interpretação ou o modo de execução do laudo, pode ser submetido por qualquer das partes à decisão do tribunal arbitral que proferiu o laudo. Para esse efeito, qualquer vaga no tribunal deve ser preenchida pela forma prevista para as designações iniciais dos membros do tribunal.

2. Qualquer desacordo dessa natureza pode, nos termos do artigo 287, ser submetido a outra corte ou tribunal por acordo de todas as partes na controvérsia.

Artigo 13
Aplicação a entidades distintas de Estados Partes

As disposições do presente Anexo devem aplicar-se, mutatis mutandis, a qualquer controvérsia em que estejam envolvidas entidades distintas de Estados Partes.

ANEXO VIII. ARBITRAGEM ESPECIAL

Artigo 1
Início do procedimento

Sem prejuízo das disposições da Parte XV, qualquer parte numa controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação dos artigos da presente Convenção sobre:
1) pescas, 2) proteção e preservação do meio marinho, 3) investigação científica marinha ou 4) navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento pode submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem especial previsto no presente Anexo, mediante notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia. A notificação deve ser acompanhada de uma exposição da pretensão e dos motivos em que esta se fundamenta.

Artigo 2
Lista de peritos

1. Deve ser elaborada e mantida uma lista de peritos para cada uma das seguintes matérias: 1) pescas, 2) proteção e preservação do meio marinho, 3) investigação científica marinha, e 4) navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento.

2. A elaboração e manutenção de cada lista de peritos deve competir: em matéria de pescas, à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura; em matéria de proteção e preservação do meio marinho, ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; em matéria de investigação científica marinha, à Comissão Oceanográfica Intergovernamental; em matéria de navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento, à Organização Marítima Internacional, ou, em cada caso, ao órgão subsidiário apropriado em que tal organização, programa ou comissão tiver investido dessas funções.

3. Cada Estado Parte tem o direito de designar dois peritos em cada uma dessas matérias, cuja competência jurídica, científica ou técnica na matéria correspondente seja comprovada e geralmente reconhecida e que gozem da mais elevada reputação pela sua imparcialidade e integridade. A lista apropriada deve ser composta dos nomes das pessoas assim designadas em cada matéria.

4. Se, em qualquer momento, os peritos designados por um Estado Parte e que integram a lista assim constituída, forem menos de dois, esse Estado Parte tem o direito de fazer as designações suplementares necessárias.

5. O nome de um perito deve permanecer na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, desde que tal perito continue a fazer parte de qualquer tribunal arbitral especial para o qual tenha sido designado até terminar o procedimento ante o referido tribunal.

Artigo 3
Constituição do tribunal arbitral especial

Para efeitos dos procedimentos previstos no presente Anexo, o tribunal arbitral especial deve, salvo acordo em contrário das partes, ser constituído da seguinte forma:

a) sem prejuízo do disposto na alínea g), o tribunal arbitral especial é composto de cinco membros;
b) a parte que inicie o procedimento deve designar dois membros, escolhidos de preferência da lista ou listas mencionadas no artigo 2 do presente Anexo relativas às questões em controvérsia, os quais podem ser seus nacionais. As designações devem ser incluídas na notificação prevista no artigo 2 do presente Anexo;
c) a outra parte na controvérsia deve, nos 30 dias seguintes à data de recebimento da notificação referida no artigo 1 do presente Anexo, designar, dois membros a serem escolhidos de preferência da lista ou listas relativas às questões em controvérsia, um dos quais pode ser seu nacional. Se a designação não se efetuar nesse prazo, a parte que tiver iniciado o procedimento poderá, nas duas semanas seguintes à expiração desse prazo, pedir que as designações sejam feitas de conformidade com a alínea e);
d) as partes na controvérsia devem designar de comum acordo o Presidente do tribunal arbitral especial, escolhido preferencialmente da lista apropriada que deve ser nacional de um terceiro Estado, salvo acordo em contrário das partes. Se, nos 30 dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada no artigo 1 do presente Anexo, as partes não puderem chegar a acordo sobre a designação do Presidente, a designação deve ser feita de conformidade com a alínea e), a pedido de uma das partes na controvérsia. Tal pedido deve ser apresentado dentro das duas semanas seguintes à expiração do referido prazo de 30 dias;
e) a menos que as partes concordem que a designação seja feita por uma pessoa ou por um terceiro Estado escolhido por elas, o Secretário Geral das Nações Unidas deve proceder às designações necessárias nos 30 dias seguintes à data em que o pedido, feito nos termos das alíneas c) e d), foi recebido. As designações previstas na presente alínea devem ser feitas com base na lista ou listas apropriadas de peritos mencionadas no artigo 2 do presente Anexo, em consulta com as partes na controvérsia e com a organização internacional apropriada. Os membros assim designados devem ser de nacionalidades diferentes, não podem estar ao serviço de qualquer das partes na controvérsia, nem residir habitualmente no território de uma dessas partes, nem ser nacionais de qualquer delas;
f) qualquer vaga deve ser preenchida da maneira prevista para a designação inicial;
g) as partes com interesse comum devem designar, conjuntamente e por acordo, dois membros do tribunal. Quando várias partes tiverem interesses distintos, ou haja desacordo sobre se existe ou não um mesmo interesse, cada uma delas designará um membro do tribunal;
h) as disposições das alíneas a) a f) devem aplicar-se, no máximo do possível, nas controvérsias em que estejam envolvidas mais de duas partes.

Artigo 4
Disposições gerais

Os artigos 4 a 13 do Anexo VII aplicam-se, mutatis mutandis, ao procedimento de arbitragem especial, previsto no presente Anexo.

Artigo 5
Determinação dos fatos

1. As partes numa controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação das disposições da presente Convenção sobre: 1) pescas, 2) proteção e preservação do meio marinho, 3) investigação científica marinha ou 4) navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento, podem, em qualquer momento, acordar em solicitar a um tribunal arbitral especial, constituído de conformidade com o artigo 3 do presente Anexo, a realização de uma investigação e determinação dos fatos que tenham originado a controvérsia.

2. Salvo acordo em contrário das partes, os fatos apurados pelo tribunal arbitral especial, de conformidade com o parágrafo 1°, devem ser considerados estabelecidos entre as partes.

3. Se todas as partes na controvérsia assim o solicitarem, o tribunal arbitral especial pode formular recomendações que, sem terem força decisória, devem apenas constituir base para um exame pelas partes das questões que originaram a controvérsia.

4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2°, o tribunal arbitral especial deve, salvo acordo em contrário das partes, atuar de conformidade com as disposições do presente Anexo.

ANEXO IX. PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 1
Utilização do termo 'organização internacional'

Para efeitos do artigo 305 e do presente Anexo, 'organização internacional' significa uma organização intergovernamental constituída por Estados à qual os seus Estados membros tenham transferido competência em matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a competência para concluir tratados relativos a essas matérias.

Artigo 2
Assinatura

Uma organização internacional pode assinar a presente Convenção se a maioria dos seus Estados membros for signatária da Convenção. No momento da assinatura, uma organização internacional deve fazer uma declaração que especifique as matérias regidas pela Convenção em relação às quais os seus Estados membros que sejam signatários da presente Convenção lhe tenham transferido competência, bem como a natureza e a extensão dessa competência.

Artigo 3
Confirmação formal e adesão

1. Uma organização internacional pode depositar o seu instrumento de confirmação formal ou de adesão se a maioria dos seus Estados membros depositar ou tiver depositado os seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

2. Os instrumentos depositados pela organização internacional devem conter os compromissos e declarações exigidos pelos artigos 4 e 5 do presente Anexo.

Artigo 4
Alcance da participação e direitos e obrigações

1. O instrumento de confirmação formal ou de adesão depositado por uma organização internacional deve conter o compromisso de esta aceitar os direitos e obrigações dos Estados nos termos da presente Convenção relativos a matérias em relação às quais os seus Estados membros que sejam Partes na presente Convenção lhe tenham transferido competência.

2. Uma organização internacional será Parte na presente Convenção na medida da competência especificada nas declarações, comunicações ou notificações referidas no artigo 5 do presente Anexo.

3. Tal organização internacional exercerá os direitos e cumprirá as obrigações que, de outro modo, competiriam, nos termos da presente Convenção, aos seus Estados membros que são Partes na Convenção relativos a matérias em relação às quais esses Estados membros lhe tenham transferido competência. Os Estados membros dessa organização internacional não exercerão a competência que lhe tenham transferido.

4. A participação de tal organização internacional não implicará em caso algum um aumento na representação a que teriam direito os seus Estados membros que forem Partes na Convenção, incluindo os direitos em matéria de tomada de decisões.

5. A participação de tal organização internacional não confere, em caso algum, aos seus Estados membros que não forem Partes na Convenção, quaisquer dos direitos estabelecidos na presente Convenção.

6. Em caso de conflito entre as obrigações de uma organização internacional resultante da presente Convenção e as que lhe incumbam por virtude do acordo que estabece a organização ou de quaisquer atos com ele relacionados, prevalecem as obrigações estabelecidas na presente Convenção.

Artigo 5
Declarações, notificações e comunicações

1. O instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional deve conter uma declaração que especifique as matérias regidas pela presente Convenção em relação às quais tenha transferido competência para a organização, no momento da ratificação da Convenção ou de adesão a ela ou no momento do depósito pela organização do seu instrumento de confirmação formal ou de adesão, considerando-se o que for posterior.

3. Presume-se que os Estados Partes membros de uma organização internacional que for Parte na Convenção têm competência sobre todas as matérias regidas pela presente Convenção em relação às quais transferências de competência para a organização não tenham sido especificamente declaradas, notificadas ou comunicadas, nos termos do presente artigo.

4. A organização internacional e seus Estados membros que forem Partes na presente Convenção notificarão sem demora o depositário da presente Convenção de quaisquer modificações na distribuição da competência especificada nas declarações previstas nos parágrafos 1° e 2°, incluindo novas transferências de competência.

5. Qualquer Estado Parte pode pedir a uma organização internacional e aos seus Estados membros, que forem Estados Partes, que informem sobre quem, se a organização ou seus Estados membros, tem competência em relação a qualquer questão específica que tenha surgido. A organização e os Estados membros interessados devem prestar essa informação num prazo razoável. A organização internacional e os Estados membros também podem prestar essa informação por iniciativa própria.

6. As declarações, notificações e comunicações de informação a que se refere o presente artigo devem especificar a natureza e o alcance da competência transferida.

Artigo 6
Responsabilidade

1. As Partes que tiverem competência nos termos do artigo 5 do presente Anexo serão responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações ou por qualquer outra violação desta Convenção.

2. Qualquer Estado Parte pode pedir a uma organização internacional ou aos seus Estados membros que forem Estados Partes que informem sobre quem tem responsabilidade em relação a qualquer matéria específica. A organização e os Estados membros interessados devem prestar essa informação. Se não o fizerem num prazo razoável ou prestarem informações contraditórias, serão conjunta e solidariamente responsáveis.

Artigo 7
Solução de controvérsias

1. No momento do depósito do seu instrumento de confirmação formal ou de adesão, ou em qualquer momento ulterior, uma organização internacional é livre de escolher, mediante declaração escrita, um ou vários dos meios previstos nas alíneas a), c) ou d) do parágrafo 1° do artigo 287, para a solução de controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação da presente Convenção.

2. A Parte XV aplica-se, mutatis mutandis, a qualquer controvérsia entre Partes na presente Convenção quando uma delas ou mais sejam organizações internacionais.

3. Quando uma organização internacional e um ou mais dos seus Estados membros forem partes conjuntas numa controvérsia, ou forem partes com um interesse comum, considerar-se-á que a organização aceitou os mesmos procedimentos de solução de controvérsias que os escolhidos pelos Estados membros; no entanto, quando um Estado membro tiver escolhido unicamente a Corte Internacional de Justiça nos termos do artigo 287, considerar-se-á que a organização e o Estado membro interessado aceitaram a arbitragem de conformidade com o Anexo VII, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

Artigo 8
Aplicação da Parte XVII

A Parte XVII aplica-se, mutatis mutandis, a uma organização internacional, com as seguintes exceções:

a) o instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional não deve ser tomado em conta para efeitos da aplicação do parágrafo 1° do artigo 308;

b) i) uma organização internacional deve ter capacidade exclusiva no que se refere à aplicação dos artigos 312 a 315, na medida em que, nos termos do artigo 5 do presente Anexo, tiver competência sobre a totalidade da matéria a que se refere a emenda;

ii) o instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional relativo a uma emenda sobre matéria em relação à cuja totalidade a organização tenha competência nos termos do artigo 5 deste Anexo, é considerado o instrumento de ratificação ou de adesão de cada um dos seus Estados membros que sejam Estados Partes na Convenção, para efeitos de aplicação dos parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 316.

iii) o instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional não deve ser tomado em conta na aplicação dos parágrafos 1° e 2° do artigo 316 no que se refere a todas as demais emendas;

c) i) uma organização internacional não poderá denunciar a presente Convenção nos termos do artigo 317, enquanto qualquer dos seus Estados membros for Parte na Convenção e ela continuar a reunir os requisitos especificados no artigo 1 do presente Anexo;

ii) uma organização internacional deverá denunciar a Convenção quando nenhum dos seus Estados membros for Parte na Convenção ou a organização internacional deixar de reunir os requisitos especificados no artigo 1 do presente Anexo. Tal denúncia terá efeito imediato.

ATA FINAL DA TERCEIRA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR

INTRODUÇÃO

1. A Assembléia Geral das Nações Unidas adotou, em 17 de Dezembro de 1970, a resolução 2749 (XXV) que contém a Declaração de Princípios que Regem o Leito e Fundo do Mar e seu Subsolo, além dos Limites da Jurisdição Nacional e, na mesma data, a resolução 2750 (XXV) em que decidiu reunir, em 1973, uma Conferência sobre o Direito do Mar, para tratar do estabelecimento de um regime internacional equitativo - incluindo um mecanismo internacional - para a área e os recursos do leito e fundo do mar e do seu subsolo, além dos limites da jurisdição nacional, com uma definição precisa dessa área e com uma larga gama de assuntos relacionados, incluindo os relativos aos regimes do alto mar, da plataforma continental, do mar territorial (incluindo a questão da sua largura e dos estreitos internacionais) a zona contígua, pesca e conservação dos recursos vivos do alto mar (incluindo a questão dos direitos preferenciais dos Estados costeiros), a preservação do meio marinho (incluindo, inter alia, a prevenção da poluição) e a investigação científica.

2. A Assembléia Geral, antes da adoção destas resoluções, tomou em consideração a questão introduzida, em 1967, por iniciativa do Governo de Malta 1/ e, subsequentemente, adotou as seguintes resoluções sobre a questão da reserva para fins exclusivamente pacíficos do leito e do fundo do mar, e seu subsolo subjacente ao alto mar além dos limites da jurisdição nacional atual, e a utilização dos seus recursos no interesse da humanidade:

Resolução 2340 (XXII) em 18 de Dezembro de 1967,
Resolução 2467 (XXIII) em 21 de Dezembro de 1968, e
Resolução 2574 (XXIV) em 15 de Dezembro de 1969.

3. A Assembléia Geral estabeleceu, pela resolução 2340 (XXII), um Comitê Ad hoc para Estudar as Utilizações Pacíficas do Leito e Fundo do Mar além dos Limites de Jurisdição Nacional e, com base no seu relatório 2/, estabeleceu, pela resolução 2467 A (XXIII), o Comitê sobre as Utilizações Pacíficas do Leito e Fundo do Mar além dos Limites da Jurisdição Nacional. A Assembléia Geral ampliou, pela resolução 2750 C (XXV), esse Comitê e solicitou-lhe a preparação de um projeto de tratado e uma lista compreensiva de assuntos e questões para a Conferência sobre o Direito do Mar. O Comitê assim constituído organizou seis sessões, e um número de reuniões adicionais, entre 1971 e 1973 na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque e no Edifício das Nações Unidas em Genebra. Após ter considerado o relatório desse Comitê 3/, a Assembléia Geral, pela resolução 2574 A (XXIV), solicitou ao Secretário Geral, a consulta aos Estados Membros sobre a possibilidade de marcar, numa data próxima, uma Conferência sobre o Direito do Mar.

4. Subsequentemente à adoção das resoluções 2749 (XXV) e 2750 (XXV), a Assembléia Geral, tomando em consideração os principais relatórios do Comitê 4/, adotou as seguintes resoluções sobre o mesmo assunto:

Resolução 2881 (XXVI) em 21 de Dezembro de 1971,
Resolução 3029 (XXVII) em 18 de Dezembro de 1972, e
Resolução 3067 (XXVIII) em 16 de Novembro de 1973.

5. Pela resolução 3029 A (XXVII) a Assembléia Geral solicitou ao Secretário Geral a convocação da primeira e segunda sessões da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. O Secretário Geral foi autorizado, em consulta com o Presidente do Comitê, a fazer os arranjos considerados necessários para a eficiente organização e administração da Conferência e do Comitê, e para providenciar a assistência considerada necessária em assuntos jurídicos, econômicos, técnicos e científicos. As agências especializadas, a Agência Internacional de Energia Atômica e outras organizações intergovernamentais foram convidadas a cooperar integralmente com o Secretário Geral na preparação da Conferência e no envio de observadores à Conferência 5/. O Secretário Geral foi solicitado, sem prejuízo da aprovação pela Conferência, a convidar organizações não governamentais interessadas que têm estatuto consultivo com o Conselho Econômico e Social a enviar observadores à Conferência.

6. Pela resolução 3067 (XXVIII) a Assembléia Geral decidiu que o mandato da Conferência seria a adoção de uma Convenção sobre todas as questões relacionadas com o Direito do Mar, tendo em conta os assuntos incluídos no parágrafo 2 da resolução 2750 C (XXV) da Assembléia Geral e a lista de assuntos e questões relativos ao Direito do Mar formalmente aprovada pelo Comitê, e tendo em atenção que os problemas do espaço oceânico estão intimamente relacionados e necessitam de ser considerados como um todo. Pela mesma resolução, a Assembléia Geral decidiu também convocar a primeira sessão da Conferência em Nova Iorque de 3 a 14 de Dezembro de 1973 com o fim de tratar de questões organizacionais, incluindo a eleição dos funcionários, a adoção da agenda e do regulamento interno da Conferência, o estabelecimento de órgãos subsidiários e a distribuição de trabalho por esses órgãos e qualquer outro assunto no âmbito do seu mandato. A segunda sessão teve lugar em Caracas, a convite do Governo da Venezuela, de 20 de Junho a 29 de Agosto de 1974 para tratar do trabalho substantivo da Conferência e, se necessário, convocar qualquer sessão ou sessões subsequentes tal como decidido pela Conferência e aprovadas pela Assembléia.

I. SESSÕES

7. De conformidade com essa decisão e, posteriormente, por recomendação da Conferência tal como aprovado pela Assembléia Geral ou de conformidade com decisões das Conferências, as sessões da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar realizaram-se como segue:

- A primeira sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 3 a 15 de Dezembro de 1973;
- A segunda sessão teve lugar no Parque Central, Caracas, de 20 de Junho a 29 de Agosto de 1974;
- A terceira sessão teve lugar no Edifício das Nações Unidas em Genebra, de 17 de Março a 9 de Maio de 1975 6/;
- A quarta sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 15 de Março a 7 de Maio de 1976 7/;
- A quinta sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 2 de Agosto a 17 de Setembro de 1976 8/;
- A sexta sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 23 de Maio a 15 de Julho de 1977 9/;
- A sétima sessão teve lugar no Edifício das Nações Unidas em Genebra, de 28 de Março a 19 de Maio de 1978 10/;
- A continuação da sétima sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 21 de Agosto a 15 de Setembro de 1978 11/;
- A oitava sessão teve lugar no Edifício das Nações Unidas em Genebra, de 19 de Março a 27 de Abril de 1979 12/;
- A continuação da oitava sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 19 de Julho a 24 de Agosto de 1979 13/;
- A nona sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 3 de Março a 4 de Abril de 1980 14/;
- A continuação da nona sessão teve lugar no Edifício das Nações Unidas em Genebra de 28 de Julho a 29 de Agosto de 1980 15/;
- A décima sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 9 de Março a 24 de Abril de 1981 16/;
- A continuação da décima sessão teve lugar no Edifício das Nações Unidas em Genebra, de 3 a 28 de Agosto de 1981 17/;
- A décima primeira sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 8 de Março a 30 de Abril de 1982 18/;
- A continuação da décima primeira sessão teve lugar na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 22 a 24 de Setembro de 1982 19, 19 bis/.

II. PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

8. Com o desejo de alcançar a universalidade de participação na Conferência, a Assembléia Geral decidiu, pela resolução 3067 (XXVIII), solicitar ao Secretário Geral o envio de convites aos

* Tribunal Internacional de Justiça - em uso nos demais países de expressão portuguesa

Estados Membros das Nações Unidas, aos membros de agências especializadas, à Agência Internacional de Energia Atômica e aos Estados Partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça bem como aos seguintes Estados para participarem na Conferência: República da Guiné-Bissau e República Democrática do Vietname.

Nas sessões da Conferência participaram delegações de: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Angola, Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Benin, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camboja Democrático, Canadá, Ceilão, Chade, Checoslováquia, Chile, China, Chipre, Colômbia, Comores, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Djibuti, Dominica, Egito, El Salvador, Emirados Arabes Unidos, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Fiji, Finlândia, Filipinas, França, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Grécia, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Hungria, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Koweit, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Lichenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Malawi, Maldivas, Mali, Malta, Marrocos, Maurício, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Moçambique, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Países Baixos, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Qatar, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Centro-Africana, República Democrática Alemã, República Democrática Popular da Coréia, República Democrática Popular do Laos, República Dominicana, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielorússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida dos Camarões, República Unida da Tanzânia, República da Coréia, Romênia, Ruanda, Samoa, San Marino, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, Senegal, Serra Leoa, Seycheilles, Singapura, Síria, Somália, Suazilândia, Sudão, Suécia, Suíça, Suriname, Tailândia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Vaticano; Venezuela, Vietname, Iemên, Iemên Democrático, Zaire, Zâmbia e Zimbabwe 20/.

9. Ao Secretário Geral foi também solicitado, pela resolução 3067 (XXVIII), o envio de convites às organizações intergovernamentais e não governamentais, bem como ao Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, para participarem na Conferência, como observadores.

As agências especializadas e as organizações intergovernamentais participaram como observadores em várias sessões da Conferência, conforme lista que consta em apêndice.

10. Por recomendação da Conferência, pela resolução 3334 (XXIX), adotada em 17 de Dezembro de 1974, a Assembléia Geral solicitou ao Secretário Geral o envio de convites à Papua-Nova Guiné, às Ilhas Cook, às Antilhas Holandesas, Niué, Suriname, Estados Associados das Índias Ocidentais e ao Território Federado das Ilhas do Pacífico para participarem em futuras sessões da Conferência como observadores ou, se qualquer deles se tornarem independentes participarem como Estado participante.

Os Estados e os Territórios que participaram como observadores nas várias sessões da Conferência estão também referidos na lista em apêndice.

11. A Conferência decidiu, em 11 de Julho de 1974, estender convites aos movimentos de libertação nacionais reconhecidos pela Organização da Unidade Africana e pela Liga dos Estados Arabes nas suas respectivas regiões, para participarem nos seus trabalhos como observadores 21/.

Os movimentos de libertação nacional que participaram como observadores em várias sessões da Conferência encontram-se também referidos na lista em apêndice a esta ata.

12. Em consequência da resolução 3/92 da Assembléia Geral, a Conferência decidiu, em 6 de Março de 1980 22/, que a Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, deveria participar na Conferência de acordo com as decisões relevantes da Assembléia Geral.

III. FUNCIONARIOS E COMISSÕES

13. A Conferência elegeu Hamilton Shirley Amerasinghe (Ceilão) como seu Presidente. Ulteriormente, na sua sétima sessão, a Conferência confirmou que ele era e continuaria a ser o Presidente da Conferência, apesar de já não ser membro da sua delegação nacional 23/. Quando do falecimento de Hamilton Shirley Amerasinghe em 4 de Dezembro de 1980, a Conferência prestou homenagem à sua memória numa sessão comemorativa especial, em 17 de Março de 1981, durante a sua décima sessão (A/CONF.62/SR.144) 24/.

14. O Secretário Geral das Nações Unidas abriu a décima sessão como Presidente Interino. A Conferência elegeu Tommy T.B. Koh (Singapura) como Presidente em 13 de Março de 1981 25/.

15. A Conferência decidiu que os Presidentes e os Relatores das três Comissões Principais, o Presidente do Comitê de Redação e o Relator Geral da Conferência deveriam ser eleitos a título pessoal e que os Vice-Presidentes, os Vice-Presidentes das Comissões Principais e os membros do Comitê de Redação seriam eleitos por país 26/.

16. A Conferência elegeu como Vice-Presidentes, os representantes dos seguintes Estados: Argélia; Bélgica, substituído pela Irlanda em sessões alternadas (por acordo do grupo regional interessado); Bolívia; Chile; China; Egito; Estados Unidos da América; França; Islândia; Indonésia; Irã; Iraque; Iugoslávia; Koweit; Libéria; Madagascar; Nepal; Nigéria; Noruega; Paquistão; Peru; Polônia; Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte; República Dominicana; Singapura, substituído pelo Ceilão na décima sessão (por acordo do grupo regional interessado); Trinidad e Tobago; Tunísia; Uganda; União das Repúblicas Socialistas Soviéticas; Zaire e Zâmbia.

17. A Conferência criou as seguintes Comissões: a Mesa; as três Comissões Principais; o Comitê de Redação e o Comitê de Credenciais. A indicação das questões para o plenário de cada uma das Comissões Principais constou da seção III do documento A/CONF.62/29.

A Mesa era constituída pelo Presidente da Conferência na qualidade de Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelos funcionários das Comissões Principais e pelo Relator Geral. O Presidente do Comitê de Redação tinha o direito de participar na reunião da Mesa, sem direito a voto 27/.

A Conferência elegeu os seguintes funcionários para as três Comissões Principais, as quais eram constituídas por todos os Estados representados na Conferência:

PRIMEIRA COMISSÃO

Presidente	Paul Bamela Engo (República Unida dos Camarões)
Vice-Presidentes	Os representantes do Brasil, Japão e República Democrática Alemã
Relator	
Primeira e segunda sessões	H.C. Mott (Austrália)
Terceira a décima sessões	John Bailey (Austrália)
Décima primeira sessão	Keith Brennan (Austrália)

SEGUNDA COMISSÃO

Presidente	
Primeira e segunda sessões	Andrés Aguilar (Venezuela)
Terceira sessão	Reynaldo Galindo Pohl (Salvador)(por acordo do grupo regional interessado)
Quarta a décima primeira sessões	Andrés Aguilar (Venezuela)
Vice-Presidentes	Os representantes da Checoslováquia, Quênia e Turquia
Relator	Satya Nandan (Fiji)

TERCEIRA COMISSÃO

Presidente	Alexander Yankov (Bulgária)
Vice-Presidentes	Os representantes de Chipre, Colômbia e República Federal da Alemanha
Relator	
Primeira e segunda sessões	Abdel Magied A. Hassan (Sudão)
Terceira sessão	Manyang d'Awol (Sudão)
Quarta e quinta sessões	Abdel Magied A. Hassan (Sudão)
Quinta a décima primeira sessões	Manyang d'Awol (Sudão)

A Conferência elegeu os seguintes funcionários e membros do Comitê de Redação:

COMITE DE REDAÇÃO

Presidente	J. Alan Beesley (Canadá)
Membros	Os representantes de: Afeganistão; Argentina; Bangladesh (alternando cada ano com a Tailândia); El Salvador (substituído pela Venezuela durante a terceira sessão por acordo do

Tribunal Internacional de Justiça - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

grupo regional interessado); Equador; Estados Unidos da América; Filipinas; Ghana; India; Itália; Lesoto; Malásia; Maurício; Mauritânia; México; Países Baixos (alternando com a Austria em cada sessão); Romênia; Serra Leoa; República Unida da Tanzânia; Síria e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

A Conferência elegeu os seguintes funcionários e membros do Comitê de Credenciais:

COMITÊ DE CREDENCIAIS:

Presidente

Primeira sessão	Heinrich Gleissner (Austria)
Segunda e terceira sessões	Franz Weidinger (Austria)
Quarta a décima primeira sessões	Karl Wolf (Austria)
Membros	Os representantes de: Austria; Chade; China; Costa do Marfim; Costa Rica; Hungria; Irlanda; Japão e Uruguai.

Kenneth Rattray (Jamaica) foi eleito Relator Geral da Conferência.

18. O Secretário Geral das Nações Unidas, na qualidade de Secretário Geral da Conferência, foi representado por Constantin Stavropoulus, Sub-Secretário Geral, na primeira e segunda sessões. A partir dessa data Bernardo Zuleta, Sub-Secretário Geral, representou o Secretário Geral. David L.D. Hall foi Secretário Executivo da Conferência.

19. A Assembléia Geral, pela sua resolução 3067 (XXVIII) que convocou a Conferência, remeteu a esta os relatórios e documentos do Comitê para Utilização Pacífica do Leito e Fundo do Mar além dos Limites de Jurisdição Nacional e a documentação relevante da Assembléia Geral.

No início da Conferência foi também apresentada a seguinte documentação:

a) A agenda provisória da primeira sessão da Conferencia (A/CONF.62/1);

b) O projeto de regulamento interno preparado pelo Secretário Geral (A/CONF.62/2 e Add.1-3), contendo um apêndice que incorporava o 'Acordo de Cavalheiros', aprovado pela Assembléia Geral na sua vigésima oitava sessão em 16 de Novembro de 1973.

Subsequentemente, a Conferência teve também presente a seguinte documentação:

i) As propostas submetidas pelas delegações participantes na Conferência, como consta dos DOCUMENTOS OFICIAIS da Conferência;

ii) Os relatórios e estudos preparados pelo Secretário Geral 28/;

iii) Os textos oficiosos de negociação e o projeto de Convenção sobre o Direito do Mar e respectivos projetos de resoluções e de decisão elaborados pela Conferência, conforme adiante se indica.

IV. COMITE DE REDAÇÃO

20. O Comitê de Redação iniciou o seu trabalho, na sétima sessão da Conferência, com exame oficioso dos textos de negociação, com o fim de aperfeiçoar a sua redacção, harmonizar termos e expressões mais frequentemente utilizadas e assegurar, mediante o exame de cada disposição, a concordância do texto da Convenção nas seis línguas. O Comitê foi assistido no seu trabalho oficioso por seis grupos linguísticos incluindo membros e não-membros do Comitê de Redação, representando as seis línguas oficiais da Conferência, sendo cada grupo presidido por um coordenador 29/ e assistido por um Secretariado de peritos linguísticos. Os coordenadores, sob a direção do Presidente do Comitê de Redação tiveram como tarefa principal, harmonizar os pontos de vista dos grupos linguísticos e preparar propostas para o Comitê de Redação, mediante reuniões abertas a membros e não-membros do Comitê de Redação. Além das reuniões que tiveram lugar durante as sessões regulares da Conferência, o Comitê organizou as seguintes reuniões entre sessões:

- Na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 9 a 27 de Junho de 1980;
- Na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 12 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 1981;
- No Edifício das Nações Unidas em Genebra, de 29 de Junho a 31 de Julho de 1981;
- Na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 18 de Janeiro a 26 de Fevereiro de 1982;
- No Edifício das Nações Unidas em Genebra, de 12 de Julho a 25 de Agosto de 1982.

O Comitê de Redação apresentou um primeiro conjunto de relatórios relativos à harmonização de termos e expressões frequentemente utilizadas 30/. O Comitê apresentou um segundo conjunto de relatórios contendo recomendações decorrentes da revisão do texto da Convenção 31/

V. REGULAMENTO INTERNO E CONDUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES

21. A Conferência adotou o seu regulamento interno (A/CONF.62/30) na sua segunda sessão 32/. A declaração, que incorpora o 'Acordo de Cavalheiros' aprovado pela Assembléia Geral 33/, feita pelo Presidente e confirmada pela Conferência 34/, foi anexada ao Regulamento. A declaração estabelecia que:

> 'Tendo presente que os problemas do espaço oceânico estão intimamente relacionados e necessitam ser considerados como um todo e a necessidade de adotar uma Convenção sobre o Direito do Mar que obtenha a maior aceitação possível,
>
> 'A Conferência deve fazer todos os esforços para chegar a acordo em questões substantivas por meio de consenso e não deve haver votação sobre tais questões, até que estejam esgotados todos os esforços para se chegar a consenso.'

22. O regulamento interno foi subsequentemente alterado pela Conferência em 12 de Julho de 1974 35/, em 17 de Março de 1975 36/ e em 6 de Março de 1980 37/.

23. Na sua segunda sessão 38/ a Conferência definiu a competência das três Comissões Principais, atribuindo ao plenário ou às Comissões os assuntos e questões na lista preparada de acordo com a resolução 2750 C (XXV) da Assembléia Geral (A/CONF.62/29). As Comissões Principais estabeleceram grupos oficiosos de trabalho e outros órgãos subsidiários para assistirem as Comissões no seu trabalho 39/

24. Na terceira sessão, a pedido da Conferência, os Presidentes de cada uma das três Comissões Principais prepararam um texto único de negociação abrangendo os assuntos atribuídos às respectivas Comissões, que em conjunto constituíram o Texto Único Oficioso de Negociação (A/CONF.62/WP.8, Partes I, II e III), cuja natureza se descreve na nota introdutória elaborada pelo Presidente. Subsequentemente, o Presidente da Conferência, tendo em conta a distribuição de assuntos e questões pelo plenário e pelas Comissões Principais submeteu um texto único de negociação sobre a questão da solução de controvérsias (A/CONF.62/WP.9).

25. Na quarta sessão da Conferência, seguindo um debate geral no plenário sobre o assunto, como registrado nos documentos A/CONF.62/SR.58 a SR.65, a pedido da mesma Conferência 40/ o Presidente preparou um texto revisto sobre solução de controvérsias (A/CONF.62/WP.9/Rev.1) o qual constituiu a Parte IV do Texto Único Oficioso de Negociação, documento A/CONF.62/WP.8. Na mesma sessão os Presidentes das Comissões Principais prepararam uma revisão do Texto Único de Negociação (A/CONF.62/WP.8/Rev.1, Partes I a III) e a nota do Presidente, anexa ao texto, descrevia a sua natureza.

26. Durante a quinta sessão, a pedido da Conferência 41/, o Presidente preparou um texto único de negociação revisto sobre a solução de controvérsias (A/CONF.62/WP.9/Rev.2) que constituiu a quarta parte do Texto Unico de Negociação Revisto (A/CONF.62/WP.8/Rev.1).

27. Na sua sexta sessão 42/, a Conferência solicitou ao seu Presidente e aos Presidentes das Comissões Principais, trabalhando sob a direção do Presidente como uma equipe na qual participaram o Presidente do Comitê de Redação e o Relator Geral 43/, e subsequentemente designada por 'Colégio' 44/, a preparação de um Texto Composto Oficioso de Negociação (A/CONF.62/WP.10), englobando toda a gama de assuntos e questões contidas nas Partes I a IV do Texto Unico de Negociação Revisto. A natureza do texto composto assim preparado foi descrita no memorandum do presidente (A/CONF.62/WP.10/Add.1).

28. Na sua sétima sessão a Conferência identificou certas questões fundamentais pendentes e criou sete grupos de negociação (como registrado no documento A/CONF.62/62) com o fim de resolver essas questões 45/. Cada grupo, aberto à participação de todas as delegações, incluiu um núcleo de países principalmente preocupados com essas questões fundamentais pendentes.

Os Presidentes dos Grupos de Negociação foram:

Grupo de Negociação 1	Francis X. Njenga (Quênia)
Grupo de Negociação 2	Tommy T.B. Koh (Singapura)
Grupo de Negociação 3	Paul Bamela Engo (República Unida dos Camarões), Presidente da Primeira Comissão
Grupo de Negociação 4	Satya N. Nandan (Fiji)
Grupo de Negociação 5	Constantin A. Stavropoulus (Grécia)

Grupo de Negociação 6	Andrés Aguilar (Venezuela), Presidente da Segunda Co-Comissão
Grupo de Negociação 7	E.J. Manner (Finlândia)

Os Presidentes dos Grupos de Negociação deviam apresentar os resultados das suas negociações à Comissão, ou ao plenário funcionando como uma Comissão, conforme o caso, antes de serem apresentados ao plenário.

29. As negociações efetuadas durante a sétima sessão e na continuação da sétima sessão da Conferência foram relatadas pelo Presidente, tendo em conta o trabalho do plenário funcionando como uma Comissão Principal, e pelos Presidentes das Comissões Principais e dos Grupos de Negociação. Esses relatórios em conjunto com o relatório do Presidente do Comitê de Redação, foram incorporados nos documentos A/CONF.62/RCNG.1 e 2 46/. A Conferência também estabeleceu critérios para quaisquer modificações ou revisões do Texto Composto Oficioso de Negociação os quais constam do documento A/CONF.62/62.

30. Na oitava sessão foi criado um Grupo de Peritos Jurídicos sob a presidência de Harry Wuensche (República Democrática Alemã)47/.

31. Com base nas deliberações da Conferência (A/CONF.62/SR.111-SR.116) relativas aos relatórios do seu Presidente, dos Presidentes das Comissões Principais, dos Presidentes dos Grupos de Negociação e do Presidente do Grupo de Peritos Jurídicos, sobre consultas realizadas por eles, o Colégio, referido no parágrafo 27, preparou uma revisão do Texto Composto Oficioso de Negociação (A/CONF.62/WP.10/Rev.1). A natureza do texto foi descrita num memorandum explicativo do Presidente, anexado ao texto.

32. Na continuação da oitava sessão foi criado um outro Grupo de Peritos Jurídicos presidido por Jens Evensen (Noruega) 48/.

33. Os relatórios das negociações conduzidas na continuação da oitava sessão pelo Presidente, pelos Presidentes das Comissões Principais, pelos Presidentes dos Grupos de Negociação e pelos Presidentes dos dois Grupos de Peritos Jurídicos, em conjunto com o relatório do Presidente do Comitê de Redação foram incorporados num memorandum do Presidente (A/CONF.62/91).

34. Na sua nona sessão, com base no relatório do Presidente relativo às consultas conduzidas no plenário funcionando como uma Comissão Principal (A/CONF.62/L.49/Add.1 e 2), a Conferência considerou um projeto de Preâmbulo preparado pelo Presidente (A/CONF.62/L.49) a ser incorporado na próxima revisão do Texto Composto Oficioso de Negociação (A/CONF.62/WP.10/Rev.1). Com base nas deliberações da Conferência (A/CONF.62/SR.125-SR.128) relativas aos relatórios do seu Presidente, dos Presidentes das Comissões Principais, dos Presidentes dos Grupos de Negociação e dos Presidentes dos Grupos de Peritos Jurídicos sobre consultas por eles conduzidas, e o relatório do Presidente do Comitê de Redação sobre o seu trabalho, o Colégio 49/ elaborou uma segunda revisão do Texto Composto Oficioso de Negociação apresentado como Texto Composto Oficioso de Negociação/Rev.2 (no documento A/CONF.62/WP.10/Rev.2), cuja natureza foi descrita no memorandum explicativo do presidente a ele anexado.

35. Na continuação da nona sessão, com base nas deliberações da Conferência (A/CONF.62/SR.134-SR.140) relativas aos relatórios do Presidente, dos Presidentes das Comissões Principais sobre consultas conduzidas por eles, o Colégio preparou uma nova revisão do Texto Composto Oficioso de Negociação. O texto revisto, intitulado 'Projeto de Convenção sobre o Direito do Mar (Texto oficioso)' (A/CONF.62/WP.10/Rev.3) foi publicado juntamente com o memorandum explicativo do Presidente (A/CONF.62/WP.10/Rev.3/Add.1), o qual descrevia a natureza do texto.

36. A Conferência decidiu também que a declaração interpretativa sobre o método excecional para a delimitação da Plataforma Continental aplicável a certas condições geológicas e geomorfológicas específicas deveria ser incorporada num anexo à Ata Final 50/.

37. A Conferência decidiu que a décima sessão determinaria qual o estatuto a dar ao projeto de Convenção (Texto Oficioso) 51/.

38. Seguindo as deliberações da Conferência na sua décima sessão e na continuação da mesma (A/CONF.62/SR.142-SR.155), o Colégio preparou uma revisão do projeto de Convenção sobre o Direito do Mar (Texto Oficioso). A Conferência decidiu que o texto revisto (A/CONF.62/L.78) seria o projeto oficial de Convenção da Conferência sujeito apenas às condições específicas constantes do documento A/CONF.62/114. Na continuação da décima sessão, a Conferência decidiu que as decisões tomadas no plenário oficioso relativas às sedes da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (Jamaica) e do Tribunal Internacional do Direito do Mar (a Cidade Livre e Hanseática de Hamburgo na República Federal da Alemanha) deveriam ser incorporadas na revisão do projeto de Convenção; e que a nota introdutória a essa revisão deveria indicar os requisitos acordados quando foi tomada a decisão sobre as duas sedes (A/CONF.62/L.78).

39. No seguimento de considerações feitas pelo plenário 52/ as cláusulas finais e, em particular, a questão da entrada em vigor da Convenção, a questão do estabelecimento da Comissão Preparatória para a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e a constituição do Tribunal Internacional do Direito do Mar foram tomadas em conta pelo plenário na nona sessão. O Presidente, com base nas deliberações do plenário oficioso, preparou um projeto de resolução a ser adotado pela Conferência relativo a disposições interinas que foi anexado ao seu relatório (A/CONF.62/L.55 e Corr.1). Com base em ulteriores considerações sobre o assunto feitas conjuntamente pelo plenário e pela Primeira Comissão, durante a décima e a continuação da décima e a décima primeira sessões da Conferência, o Presidente e o Presidente da Primeira Comissão apresentaram um projeto de resolução (A/CONF.62/C.1/L.30, anexo I).

40. No seguimento de considerações feitas na décima primeira sessão, a questão do tratamento a ser acordado sobre investimentos preparatórios feitos antes da entrada em vigor da Convenção, e sempre que tais investimentos eram compatíveis com a Convenção e não contrariavam o seu objetivo e fim, o Presidente e o Presidente da Primeira Comissão apresentaram um projeto de resolução contido em anexo II do seu relatório A/CONF.62/C.1/L.30. O plenário da Conferência examinou, da oitava à décima primeira sessões, a questão da participação na Convenção e o Presidente apresentou, no documento A/CONF.62/L.86, um relatório sobre as consultas celebradas na décima primeira sessão.

41. A décima primeira sessão foi declarada como a última sessão para tomada de decisões da Conferência 53/. Durante essa sessão, com base nas deliberações da Conferência (A/CONF.62/SR.157-SR.166) relativas ao relatório do Presidente (A/CONF.62/L.86) e aos relatórios dos Presidentes das Comissões Principais (A/CONF.62/L.87, L.91 e L.92), sobre as negociações conduzidas por eles e ao relatório do Presidente do Comitê de Redação sobre o seu trabalho (A/CONF.62/L.85 e L.89), o Colégio elaborou um memorandum (A/CONF.62/L.93 e Corr.1) contendo alterações a serem incorporadas no Projeto de Convenção sobre o Direito do Mar (A/CONF.62/L.78), e o documento A/CONF.62/L.94 estabelecendo três projetos de resolução e um projeto de decisão da Conferência a serem adotados na mesma altura do projeto de Convenção.

A Conferência decidiu que todos os esforços para chegar a acordo geral tinham sido esgotados 54/. Durante os oito anos de trabalho precedentes, a Conferência havia tomado todas as decisões por consenso embora tivesse recorrido excecionalmente a votação somente em questões processuais, em questões relativas à admissão de funcionários e aos convites a serem enviados a participantes na Conferência na qualidade de observadores.

42. Com base nas deliberações registradas nas atas da Conferência (A/CONF.62/SR.167-SR.182), a Conferência elaborou:

A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR

RESOLUÇÃO I sobre a criação da Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar

RESOLUÇÃO II Sobre Investimentos Preparatórios nas Atividades Pioneiras relacionadas com Nódulos Polimetálicos

RESOLUÇÃO III relativa aos territórios cujos povos ainda não obtiveram a plena independência ou outro regime de autonomia reconhecido pelas Nações Unidas ou territórios sobre dominação colonial

RESOLUÇÃO IV relativa aos movimentos de libertação nacional.

A referida Convenção juntamente com as resoluções I a IV, formando um conjunto integral, foi adotada em 30 de Abril de 1982, por voto registrado a pedido de uma delegação 55/. A Convenção e as resoluções I a IV foram adotadas sem prejuízo de alterações de redação aprovadas posteriormente pela Conferência 56/ que seriam incorporadas na Convenção e nas resoluções I a IV anexadas a esta Ata Final (anexo I). A Convenção fica sujeita a ratificação e está aberta à assinatura de 10 de Dezembro de 1982 a 9 de Dezembro de 1984 no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Jamaica e também, de 1 de Julho de 1983 a 9 de Dezembro de 1984 na Sede das Nações Unidas. O mesmo instrumento está aberto à adesão de conformidade com as suas disposições.

A partir de 9 de Dezembro de 1984, data final para assinatura na Sede das Nações Unidas, a Convenção será depositada junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

São anexados a esta Ata Final:

A Declaração Interpretativa referida no parágrafo 36 acima (anexo II); e as resoluções seguintes adotadas pela Conferência:

Resolução prestando homenagem a Simón Bolívar, o Libertador (anexo III) 57/;

Resolução expressando gratidão ao Presidente, ao Governo e aos funcionários da Venezuela (anexo IV) 58/;

Homenagem ao Congresso Anfictiônico do Panamá (anexo V) 59/;

Resolução sobre o Desenvolvimento da Infra-estruturas Nacionais em Ciência e Tecnologia Marinha e Serviços Oceânicos (anexo VI) 60/;

EM FÉ DO QUE os representantes assinaram a Ata Final.

FEITO EM MONTEGO BAY no décimo dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois em exemplar único nas línguas Árabe, Chinesa, Espanhola, Francesa, Inglesa e Russa, cada texto fazendo igualmente fé. Os textos originais deverão ser depositados nos arquivos do Secretariado das Nações Unidas.

O Presidente da Conferência:
T. T. B. KOH

O Representante Especial do
Secretário Geral à Conferência:
BERNARDO ZULETA

O Secretário Executivo da Conferência:
DAVID HALL

Notas à Ata Final

1/ Documentos Oficiais da Assembléia Geral, Vigésima Segunda Sessão, Anexos, agenda item 92, documento A/6695.

2/ Ibid., Vigésima Terceira Sessão, Anexos, agenda item 26, documento A/7230.

3/ Ibid., Vigésima Quarta Sessão, Suplemento N°s. 22 e 22A (A/7622 e Corr.1 e A/7622/Add.1).

4/ Ibid., Vigésima Sexta Sessão, Suplemento N° 21 (A/8421); Ibid., Vigésima Sétima Sessão, Suplemento N 21 (A/8721 e Corr. 1); e Ibid., Vigésima Oitava Sessão, Suplemento N 21 (A/9021 e Coor. 1-3), vols. I-VI.

5/ Deve notar-se que, além destes, na Conferência participaram e assistiram observadores de Programas e Conferências das Nações Unidas.

6/ Resolução 3334 (XXIX) da Assembléia Geral de 17 de Dezembro de 1974.

7/ Resolução 3483 (XXX) da Assembléia Geral de 12 de Dezembro de 1975.

8/ Decisão tomada na 69a. reunião do plenário da Conferência em 7 de Maio de 1976 (ver Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Vol.V, A/CONF.62/SR.69).

9/ Resolução 31/63 da Assembléia Geral de 10 de Dezembro de 1976.

10/ Resolução 32/194 da Assembléia Geral de 20 de Dezembro de 1977.

11/ Decisão tomada na 106a. reunião do plenário em 19 de Maio de 1978 (ver Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol.IX, A/CONF.62/SR.106).

12/ Resolução 33/17 da Assembléia Geral de 10 de Novembro de 1978.

13/ Decisão tomada na 115a. reunião do plenário em 27 de Abril de 1979, (ver Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol.XI, A/CONF.62/SR.115).

14/ Resolução 34/20 da Assembléia Geral de 9 de Novembro de 1979.

15/ Ibid.

16/ Resolução 35/116 da Assembléia Geral de 10 de Dezembro de 1980 e decisão tomada na 147a. reunião do plenário da Conferência em 20 de Abril de 1981 (A/CONF.62/SR.147).

17/ Resolução 35/452 da Assembléia Geral de 11 de Maio de 1981.

18/ Resolução 36/79 da Assembléia Geral de 9 de Dezembro de 1981.

19/ Decisão tomada na 182a. reunião do plenário da Conferência em 30 de Abril de 1982 (A/CONF.62/SR.182).

19bis/ Parte final da décima primeira sessão realizada em Montego Bay, Jamaica de 6 a 10 de Dezembro de 1982: decisão tomada na 184a. reunião do plenário em 24 de Setembro de 1982.

20/ A lista de Estados que participaram em cada sessão está registrada no relatório apropriado do Comitê de Credenciais.

21/ Decisão tomada na 38a. reunião do plenário da Conferência em 11 de Julho de 1974, Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol. I, A/CONF.62/SR.38.

22/ Ibid., vol. XIII, A/CONF.62/SR.122.

23/ 86a. reunião, à porta fechada, do plenário da Conferência realizado em 5 de Abril de 1978, tendo adotado a resolução A/CONF.62/R.1 proposta pelo Nepal em nome do Grupo Asiático; ibid., vol. IX, nota de pé de página na página 3.

24/ A Assembléia Geral das Nações Unidas prestou homenagem à memória do Embaixador Hamilton Shirley Amerasinghe, Presidente da Conferência desde o seu início, e anteriormente a isso, Presidente do Comitê sobre Utilização Pacífica do Leito do Mar e seu Subsolo além dos Limites de Jurisdição Nacional (A/35/PV.82). A Assembléia Geral posteriormente estabeleceu uma bolsa de estudo em sua memória (parágrafos 1° e 2° da resolução 35/116, de 10 de Dezembro de 1980 e terceiro parágrafo preambular e parágrafo 6° da resolução 36/79 de 9 de Dezembro de 1981). Ver também A/36/697.

25/ A/CONF.62/SR.143.

26/ Ibid., vol. I, A/CONF.62/SR.2.

27/ Decisão tomada na 3a. reunião do plenário da Conferência em 10 de Dezembro de 1973 (ver Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol.I, p.9)

28/ Implicações econômicas no desenvolvimento da mineração dos fundos marinhos na área internacional: ibid., vol.III (A/CONF.62/25 datado de 22 de Maio de 1974).

Implicações econômicas na mineração dos fundos marinhos na área internacional: ibid., vol.IV (A/CONF.62/37 datado de 18 de Fevereiro de 1975).

Descrição de alguns tipos de tecnologia marinha e de possíveis métodos para a sua transferência: ibid., vol.IV (A/CONF.62/C.3/L.22) datado de 27 de Fevereiro de 1975.

Projeto de textos alternativos do preâmbulo e das cláusulas finais: ibid., vol.VI (A/CONF.62/L.13) datado de 26 de Julho de 1976.

Registro anotado das organizações intergovernamentais interessadas em assuntos oceânicos (A/CONF.62/L.14) datada de 10 de Agosto de 1976.

Meios alternativos de financiamento da Empresa; ibid., vol.VI (A/CONF.62/C.1/L.17) datado de 3 de Setembro de 1976.

Despesas da Autoridade e meios contratuais para financiar as suas atividades, ibid., vol.VII (A/CONF.62/C.1/L.19) datado de 18 de Maio de 1977.

Requisitos de mão de obra para a Autoridade e necessidades de treino relacionadas, ibid., vol.XII (A/CONF.62/82) datado de 17 de Agosto de 1979.

Potenciais implicações financeiras para Estados Partes da futura Convenção sobre o Direito do Mar (A/CONF.62/L.65) datado de 20 de Fevereiro de 1981.

Efeitos da fórmula de limitação da produção sobre certas pretensões específicas (A/CONF.62/L.66) datada de 24 de Fevereiro de 1981 e (A/CONF.62/L.66/Corr.1) datada de 3 de Março de 1981.

Estudo preliminar ilustrando várias fórmulas para a definição da Plataforma Continental: ibid., vol.IX (A/CONF.62/C.2/L.98) datado de 18 de Abril de 1978; mapa ilustrando várias fórmulas para a definição da plataforma continental (A/CONF.62/C.2/L.98/Add.1); cálculo das áreas além das 200 milhas ilustrado no documento A/CONF.62/C.2/L.98/Add.1, ibid., vol.IX (A/CONF.62/C.2/L.98/Add.2) datada de 3 de Maio de 1978; comunicação recebida do Secretariado da Comissão Oceanográfica Intergovernamental: ibid., vol.IX (A/CONF.62/C.2/L.98/Add.3) datada de 28 de Agosto de 1978.

Estudo das implicações da preparação de mapas em larga escala para a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: ibid., vol.XI (A/CONF.62/C.2/L.99) datado de 9 de Abril de 1979.

Estudo sobre as futuras funções do Secretário Geral nos termos do projeto de Convenção e sobre as necessidades dos países, especialmente dos países em desenvolvimento, para informação, parecer e assistência nos termos do novo regime jurídico (A/CONF.62/L.76) datado de 18 de Agosto de 1981.

29/ Os coordenadores dos grupos de linguísticos foram os seguintes:

Grupo de Língua Arabe: Mustafa Kamil Yasseen (Emirados Arabes Unidos), e Mohammad Al-Haj Hamoud (Iraque).
Grupo de Língua Chinesa: Wang Tieya (China), Ni Zhengyu (China), Zhang Hongzeng (China).
Grupo de Língua Inglesa: Bernard H. Oxman (Estados Unidos) e Thomas A. Clingan (Estados Unidos).
Alternantes: Steven Asher (Estados Unidos) e Milton Drucker (Estados Unidos).
Grupo de Língua Francesa: Tullio Treves (Itália).
Alternantes: Lucius Caflish (Suíça).
Grupo de Língua Russa: F.N. Kovalev (URSS), F.N. Evseev (URSS), Yevgeny N. Nasinovsky (URSS) e Georgy G. Ivanov (URSS).
Grupo de Língua Espanhola: José Antônio Yturriaga Barbarán (Espanha), José Manuel Lacleta Munoz (Espanha), José Antônio Pastor Ridruejo (Espanha) e Luis Valencia Rodríguez (Equador).

30/ A/CONF.62/L.56, A/CONF.62/L.57/Rev.1 e A/CONF.62/L.63/Rev.1. Ver Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vols. XIII e XIV.

31/ A/CONF.62/L.67/Add.1-6, A/CONF.62/L.75/Add.1-13, A/CONF.62/L.85/Add.1-9, A/CONF.62/L.142/Rev.1/Add.1 e A/CONF.62/L.152/Add.1-27.

32/ Ibid., vol.I, A/CONF.62/SR.20.

33/ Documentos Oficiais da Assembléia Geral, Vigésima Oitava Sessão, Reunião Plenária, 2169a. reunião.

34/ Documentos Oficiais da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol.I, A/CONF.62/SR.19.

35/ Ibid., vol.I, A/CONF.62/SR.40.

36/ Ibid., vol.IV, A/CONF.62/SR.52.

37/ Ibid., vol.XIII, A/CONF.62/SR.122.

38/ Ibid., vol.I, A/CONF.62/SR.15.

39/ A Primeira Comissão nomeou para os grupos de trabalho oficiosos criados entre a segunda e décima primeira sessões os seguintes funcionários:
Christopher W. Pinto (Ceilão): Presidente do grupo conjunto oficioso (decisão da primeira reunião da Primeira Comissão) Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol.II; Presidente do grupo de negociação sobre os sistemas de funcionamento, o regime e as condições de aproveitamento e exploração da Área, composto de 50 Estados, mas aberto (decisão das 14a. a 16a. reuniões da Primeira Comissão, ibid.).
S.P.Jagota (India) e H.H.M.Sondaal (Países Baixos): Co-presidentes do grupo de trabalho aberto (decisão da 26a. reunião da Primeira Comissão, ibid., vol.VI).

29/ Os coordenadores dos grupos de linguísticos foram os seguintes:
Grupo de Língua Arabe: Mustafa Kamil Yasseen (Emirados Arabes Unidos), e Mohammad Al-Haj Hamoud (Iraque).
Grupo de Língua Chinesa: Wang Tieya (China), Ni Zhengyu (China), Zhang Hongzeng (China).
Grupo de Língua Inglesa: Bernard H. Oxman (Estados Unidos) e Thomas A. Clingan (Estados Unidos).
Alternantes: Steven Asher (Estados Unidos) e Milton Drucker (Estados Unidos).
Grupo de Língua Francesa: Tullio Treves (Itália).
Alternantes: Lucius Caflish (Suíça).
Grupo de Língua Russa: F.N. Kovalev (URSS), P.N. Evseev (URSS), Yevgeny N. Nasinovsky (URSS) e Georgy G. Ivanov (URSS).
Grupo de Língua Espanhola: José Antônio Yturriaga Barbarán (Espanha), José Manuel Lacleta Munoz (Espanha), José Antônio Pastor Ridruejo (Espanha) e Luis Valencia Rodríguez (Equador).

30/ A/CONF.62/L.56, A/CONF.62/L.57/Rev.1 e A/CONF.62/L.63/Rev.1. Ver Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vols. XIII e XIV.

31/ A/CONF.62/L.67/Add.1-6, A/CONF.62/L.75/Add.1-13, A/CONF.62/L.85/Add.1-9, A/CONF.62/L.142/Rev.1/Add.1 e A/CONF.62/L.152/Add.1-27.

32/ Ibid., vol.I, A/CONF.62/SR.20.

33/ Documentos Oficiais da Assembléia Geral, Vigésima Oitava Sessão, Reunião Plenária, 2169a. reunião.

34/ Documentos Oficiais da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol.I, A/CONF.62/SR.19.

35/ Ibid., vol.I, A/CONF.62/SR.40.

36/ Ibid., vol.IV, A/CONF.62/SR.52.

37/ Ibid., vol.XIII, A/CONF.62/SR.122.

38/ Ibid., vol.I, A/CONF.62/SR.15.

39/ A Primeira Comissão nomeou para os grupos de trabalho oficiosos criados entre a segunda e décima primeira sessões os seguintes funcionários:
Christopher W. Pinto (Ceilão): Presidente do grupo conjunto oficioso (decisão da primeira reunião da Primeira Comissão) Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol.II; Presidente do grupo de negociação sobre os sistemas de funcionamento, o regime e as condições de aproveitamento e exploração da Área, composto de 50 Estados, mas aberto (decisão das 14a. a 16a. reuniões da Primeira Comissão, ibid.).
S.P.Jagota (India) e H.H.M.Sondaal (Países Baixos): Co-presidentes do grupo de trabalho aberto (decisão da 26a. reunião da Primeira Comissão, ibid., vol.VI).

Jens Evensen (Noruega): Coordenador especial do grupo de trabalho oficioso do Presidente sobre o sistema de aproveitamento (decisão da 38a. reunião da Primeira Comissão, ibid., vol.VII).
Satya N.Nandan (Fiji): Presidente do grupo oficioso sobre a questão de políticas de produção, estabelecido sob os auspícios do Grupo de Negociação 1 referido no parágrafo 28 acima. (ver 114a. reunião da Mesa de 26 de Abril de 1979, ibid., vol. IX).
Paul Bamela Engo (República Unida dos Camarões): Presidente da Primeira Comissão, Francis X. Njenga (Quênia), Tommy T.B. Koh (Singapura) e Harry Wuensche (República Democrática Alemã): Co-presidentes do Grupo de Trabalho dos 21 sobre os assuntos da Primeira Comissão com o Presidente da Primeira Comissão como coordenador principal. O Grupo de Trabalho era constituído por 10 membros nomeados pelo Grupo dos 77, China e 10 membros nomeados pelos principais países industrializados com alternantes para cada grupo. O Grupo foi constituído por membros e alternantes considerados necessários para representar os interesses da questão em análise (decisão da 45a. reunião da Mesa em 9 de Abril de 1979, ibid., vol.XI; ver também 114a. reunião do plenário em 26 de Abril de 1979, ibid., vol.XI).

A Segunda Comissão criou grupos oficiosos consultivos, em diferentes ocasiões, presididos por três Vice-Presidentes, os representantes da Checoslováquia, Quênia, Turquia e pelo Relator da Comissão, Satya N. Nandan (Fiji). (ver declaração do Presidente da Segunda Comissão, A/CONF.62./C.2/L.87, (ibid., vol.IV). Ver também declaração sobre o trabalho da Comissão preparado pelo Relator, A/CONF.62/C.2/L.89/Rev.1, ibid.).

A Terceira Comissão nomeou para as suas reuniões oficiosas os seguintes funcionários:
José Luis Vallarta (México): Presidente das reuniões sobre Proteção e preservação do meio marinho (decisão da segunda reunião da Terceira Comissão, ibid., vol.II).
Cornel A. Metternich (delegado da República Federal da Alemanha): Presidente das reuniões oficiosas sobre Investigação Científica e Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia (decisão da segunda reunião da Terceira Comissão, ibid., vol.II; ver também A/CONF.62/C.3/L.16, ibid., vol.III).

40/ Decisão tomada na 65a. reunião do plenário da Conferência de 12 de Abril de 1976, ibid., vol.V, A/CONF.62/SR.65.

41/ Ibid., vol.VI, A/CONF.62/SR.71.

42/ Ibid., vol.VII, A/CONF.62/SR.77-SR.79

43/ Decisão tomada na 79a. reunião do plenário da Conferência em 28 de Junho de 1977, ibid., vol. VII.

44/ Memorandum explicativo do Presidente anexo ao A/CONF.62/WP.10/Rev.2, datado de 11 de Abril de 1980

45/ Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol.IX, A/CONF.62/SR.89 e 90. As descrições dos assuntos estão registradas em A/CONF.62/62, ibid., vol.X.

46/ Ibid., vol.X.

47/ O Grupo de Peritos Jurídicos sobre Solução de Controvérsias relativas à Parte XI do Texto Oficioso Composto de Negociação foi estabelecido pelo Presidente da Primeira Comissão em consulta com o Presidente tal como se reflete na 114a. reunião do plenário e em A/CONF.62/C.1/L.25 e L.36, ibid., vol.XI.

48/ O Grupo de Peritos Jurídicos sobre Cláusulas Finais foi criado pelo Presidente para tratar de aspectos técnicos das Cláusulas Finais após a sua consideração preliminar no plenário oficioso tal como registrado na 120a. reunião do plenário de 24 de Agosto de 1979, ibid., vol.XII.

49/ Tal como referido no parágrafo 27 acima, e no memorando explicativo do presidente anexo ao A/CONF.62/WP.10/Rev.2.

50/ Decisão tomada na 141a. reunião do plenário em 29 de Agosto de 1980, ibid., vol.XIV, A/CONF.62/SR.141.

51/ Ibid., também referido em A/CONF.62/Bur.13/Rev.1.

52/ Na continuação da oitava sessão.

53/ Ao adotar o programa de trabalho (A/CONF.62/116, ibid., A/CONF.62/SR.154.

54/ A/CONF.62/SR.174.

55/ Votação registrada a pedido da delegação dos Estados Unidos da América, com duas delegações não participando na votação. O resultado foi de 130 votos a favor, 4 contra e com 17 abstenções.

56/ Decisão tomada pela Conferência na 182a. reunião do plenário da Conferência em 30 de Abril de 1982, bem como a sua decisão tomada na 184a. reunião de 24 de Setembro de 1982.

57/ Projeto de resolução A/CONF.62/L.3 e Add.1-4 adotado pela Conferência na 43a. reunião do plenário em 22 de Julho de 1974, ibid., vol.I.

58/ Projeto de resolução A/CONF.62/L.9 adotado pela Conferência na 51a. reunião do plenário em 28 de Agosto de 1974, ibid., vol.I.

59/ Projeto de Homenagem, A/CONF.62/L.15 adotado pela Conferência na 76a. reunião do plenário em 17 de Setembro de 1976, ibid., vol.I.

60/ Projeto de resolução A/CONF.62/L.127 adotado pela Conferência na 182a, reunião do plenário em 30 de Abril de 1982.

60bis/ Anexo VII.

Anexo I

RESOLUÇÃO 1

CRIAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS E DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Tendo adotado a Convenção sobre o Direito do Mar que prevê a criação da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar,

Tendo decidido tomar todas as medidas possíveis para assegurar, sem demora injustificada, o início efetivo das atividades da Autoridade e do Tribunal e adotar as disposições necessárias ao começo do desempenho das suas funções,

Tendo decidido que uma Comissão Preparatória deve ser criada para alcançar esses fins,

Decide o seguinte:

1. Pela presente resolução é criada a Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar. Logo que 50 Estados assinarem a Convenção ou a ela aderirem, o Secretário Geral das Nações Unidas convocará a Comissão, e esta reunir-se-á num prazo não inferior a 60 dias e não superior a 90 dias após essa convocação.

2. A Comissão é composta dos representantes dos Estados e da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, que tenham assinado a Convenção ou a ela aderido. Os representantes dos signatários da Ata Final podem participar plenamente nas deliberações da Comissão como observadores, mas não terão o direito de participar na tomada de decisões.

3. A Comissão elegerá o seu Presidente e os demais membros da Mesa.

4. O Regulamento Interno da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar aplicar-se-á mutatis mutandis na adoção do regulamento interno da Comissão.

5. A Comissão deve:

a) preparar a agenda provisória para a primeira sessão da Assembléia e do Conselho e, quando apropriado, fazer recomendações relacionadas com pontos dessa agenda;

b) preparar um projeto de regulamento interno da Assembléia e do Conselho;

c) fazer recomendações sobre o orçamento para o primeiro exercício financeiro da Autoridade;

d) fazer recomendações sobre as relações entre a Autoridade e as Nações Unidas e outras organizações internacionais;

e) fazer recomendações sobre o Secretariado da Autoridade de conformidade com as disposições pertinentes da Convenção;

f) empreender estudos, que sejam necessários, relativos ao estabelecimento da sede da Autoridade e fazer recomendações a esse respeito;

Anexo I

RESOLUÇÃO 1

CRIAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS E DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Tendo adotado a Convenção sobre o Direito do Mar que prevê a criação da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar,

Tendo decidido tomar todas as medidas possíveis para assegurar, sem demora injustificada, o início efetivo das atividades da Autoridade e do Tribunal e adotar as disposições necessárias ao começo do desempenho das suas funções,

Tendo decidido que uma Comissão Preparatória deve ser criada para alcançar esses fins,

Decide o seguinte:

1. Pela presente resolução é criada a Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar. Logo que 50 Estados assinarem a Convenção ou a ela aderirem, o Secretário Geral das Nações Unidas convocará a Comissão, e esta reunir-se-á num prazo não inferior a 60 dias e não superior a 90 dias após essa convocação.

2. A Comissão é composta dos representantes dos Estados e da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, que tenham assinado a Convenção ou a ela aderido. Os representantes dos signatários da Ata Final podem participar plenamente nas deliberações da Comissão como observadores, mas não terão o direito de participar na tomada de decisões.

3. A Comissão elegerá o seu Presidente e os demais membros da Mesa.

4. O Regulamento Interno da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar aplicar-se-á mutatis mutandis na adoção do regulamento interno da Comissão.

5. A Comissão deve:

a) preparar a agenda provisória para a primeira sessão da Assembléia e do Conselho e, quando apropriado, fazer recomendações relacionadas com pontos dessa agenda;

b) preparar um projeto de regulamento interno da Assembléia e do Conselho;

c) fazer recomendações sobre o orçamento para o primeiro exercício financeiro da Autoridade;

d) fazer recomendações sobre as relações entre a Autoridade e as Nações Unidas e outras organizações internacionais;

e) fazer recomendações sobre o Secretariado da Autoridade de conformidade com as disposições pertinentes da Convenção;

f) empreender estudos, que sejam necessários, relativos ao estabelecimento da sede da Autoridade e fazer recomendações a esse respeito;

g) preparar os projetos de normas, regulamentos e procedimentos que sejam necessários para capacitar a Autoridade a iniciar as suas funções, incluindo projetos de regulamento relativos à gestão financeira e à administração interna da Autoridade;

h) exercer os poderes e funções que lhe são conferidos em virtude da resolução II da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativa aos investimentos preparatórios;

i) empreender estudos sobre os problemas que enfrentariam os Estados em desenvolvimento produtores terrestres que possam ser mais gravemente afetados pela produção de minerais provenientes da Área, com vista a reduzir ao mínimo as suas dificuldades e ajudá-los a efetuar os reajustes econômicos necessários, incluindo estudos sobre a criação de um fundo de compensação, e fazer recomendações à Autoridade sobre essas questões.

6. A Comissão terá a capacidade jurídica que for necessária para o exercício das suas funções e para a consecução dos seus fins, nos termos estabelecidos na presente resolução.

7. A Comissão pode criar os órgãos subsidiários que sejam necessários para o exercício das suas funções e definirá as funções e adotará os regulamentos internos desses órgãos. Também pode utilizar, quando apropriado, fontes externas de conhecimentos especializados, de conformidade com a prática das Nações Unidas, para facilitar o trabalho dos órgãos assim criados.

8. A Comissão criará uma comissão especial para a Empresa e confiar-lhe-á as funções mencionadas no parágrafo 12 da resolução II da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativa a investimento preparatório. A comissão especial tomará todas as medidas necessárias para que a Empresa inicie quanto antes o seu funcionamento efetivo.

9. A Comissão criará uma comissão especial para os problemas que enfrentariam os Estados em desenvolvimento produtores terrestres suscetíveis de serem mais gravemente afetados pela produção de minerais provenientes da Área e confiar-lhe-á as funções mencionadas na alínea i) do parágrafo 5.

10. A Comissão preparará um relatório que contenha as recomendações a apresentar à reunião dos Estados Partes, a ser convocada de conformidade com o artigo 4 do Anexo VI da Convenção, sobre as medidas práticas para a criação do Tribunal Internacional do Direito do Mar.

11. A Comissão preparará um relatório final sobre todas as questões incluídas no seu mandato, com exceção do disposto no parágrafo 10, para apresentar à Assembléia na sua primeira sessão. Qualquer medida que possa ser tomada com base no relatório deve estar de conformidade com as disposições da Convenção relativas aos poderes e funções conferidos aos respetivos órgãos da Autoridade.

12. A Comissão reunir-se-á na sede da Autoridade se os meios estiverem disponíveis; reunir-se-á com a frequência necessária para exercer de forma expedita as suas funções.

13. A Comissão manter-se-á em existência até ao fim da primeira sessão da Assembléia, altura em que os seus bens e arquivos serão transferidos para a Autoridade.

14. As despesas da Comissão serão custeadas pelo orçamento ordinário das Nações Unidas, sujeitas a aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas.

15. O Secretário Geral das Nações Unidas porá à disposição da Comissão os serviços de secretariado que forem requeridos.

16. O Secretário Geral das Nações Unidas levará a presente resolução à atenção da Assembléia Geral, em particular os parágrafos 14 e 15, para que a Assembléia Geral tome as decisões necessárias.

RESOLUÇÃO II

SOBRE INVESTIMENTOS PREPARATÓRIOS NAS ATIVIDADES PIONEIRAS RELACIONADAS COM NÓDULOS POLIMETÁLICOS

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Tendo adotado a Convenção sobre o Direito do Mar (a seguir denominada 'Convenção'),

Tendo criado pela resolução I a Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar (a seguir denominada 'Comissão'), e tendo-a encarregado de preparar os projetos de normas, regulamentos e

procedimento que sejam necessários para que a Autoridade possa iniciar as suas funções, bem como de fazer recomendações para que a Empresa inicie quanto antes o seu funcionamento efetivo,

Desejosa de adotar disposições sobre investimentos realizados, antes da entrada em vigor da Convenção, por Estados e outras entidades de modo compatível com o regime internacional estabelecido na Parte XI da Convenção e nos Anexos correspondentes,

Reconhecendo a necessidade de assegurar que a Empresa seja dotada de fundos, tecnologia e conhecimentos especializados necessários para capacitá-la a acompanhar o mesmo ritmo dos Estados e de outras entidades mencionadas no parágrafo precedente, na realização de atividades na Área,

Decide o seguinte:

1. Para efeitos da presente resolução:

a) 'investidor pioneiro' significa:

i) a França, a Índia, o Japão e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas ou uma empresa estatal de cada um desses Estados ou uma pessoa física ou jurídica* que possua a nacionalidade ou se encontre sob controle efetivo de cada um desses Estados ou de seus nacionais, desde que o Estado em questão assine a Convenção e que o Estado ou a empresa estatal ou a pessoa física ou jurídica* tenha investido, antes do dia 1 de Janeiro de 1983, um montante equivalente a pelo menos 30 milhões de dólares dos Estados Unidos calculados segundo valores constantes de 1982 em atividades pioneiras e tenha despendido não menos de 10 por cento dessa montante na localização, levantamento topográfico e na avaliação do setor referido na alínea a) do parágrafo 3°;

ii) quatro entidades, cujos componentes sejam pessoas físicas ou jurídicas* 1/ que possuam a nacionalidade de um ou mais dos seguintes Estados ou se encontrem sob o controle efetivo de um ou mais desses Estados ou de seus nacionais: Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e República Federal da Alemanha, desde que o Estado ou Estados certificadores assinem a Convenção e que a entidade em questão tenha, antes do dia 1 de Janeiro de 1983, efetuado investimentos nos níveis e para os objetivos indicados na subalínea i);

iii) qualquer Estado em desenvolvimento signatário da Convenção ou qualquer empresa estatal ou qualquer pessoa física ou jurídica* que possua a nacionalidade de tal Estado ou se encontre sob o seu controle efetivo ou de seus nacionais ou qualquer grupo dos acima mencionados que, antes do dia 1 de Janeiro de 1985, tenha efetuado investimentos nos níveis e para os objetivos indicados na subalínea i);

Os direitos do investidor pioneiro podem ser transmitidos ao seu sucessor.

b) 'atividades pioneiras' significa os empreendimentos, comprometimentos de haveres financeiros e outros, estudos, averiguações, investigações, desenvolvimento de técnicas de engenharia e outras atividades relacionadas com a identificação, a descoberta e a análise sistemática e a avaliação de nódulos polimetálicos e com a determinação da viabilidade técnica e econômica do aproveitamento.

As atividades pioneiras incluem:

i) qualquer atividade de observação e avaliação no mar que tenha como objetivo a determinação e documentação da natureza, forma, concentração, localização e teor de nódulos polimetálicos, bem como dos fatores ambientais e técnicos e outros fatores apropriados que tenham de ser levados em conta antes do aproveitamento;

ii) a extração de amostras de nódulos polimetálicos da Área com vista a projetar, fabricar e testar o equipamento que se pretenda utilizar no aproveitamento dos nódulos polimetálicos;

c) 'Estado certificador' significa um Estado que assine a Convenção e que mantenha com um investidor pioneiro a mesma relação que manteria um Estado patrocinador, de conformidade com o artigo 4 do Anexo III da Convenção, e que certifique os níveis de investimento especificados na alínea a);

d) 'nódulos polimetálicos' significa um dos recursos da Área, constituído por qualquer depósito ou concreção de nódulos na superfície dos fundos marinhos profundos ou imediatamente abaixo da mesma, que contenham manganês, níquel, cobalto e cobre;

e) 'setor pioneiro' significa o setor atribuído pela Comissão a um investidor pioneiro para a realização de atividades pioneiras de conformidade com a presente resolução. Um setor pioneiro não excederá 150.000 Km2. O investidor pioneiro abandonará partes do setor pioneiro que reverterão para Área, de conformidade com o seguinte programa:

i) 20 por cento do setor atribuído, até ao fim do terceiro ano contado a partir da data de atribuição;

ii) mais 10 por cento do setor atribuído, até ao fim do quinto ano contado a partir da data de atribuição;

iii) mais 20 por cento do setor atribuído ou uma fração superior, na medida em que exceda o setor de aproveitamento conforme decisão da Autoridade nas suas normas, regulamentos e procedimentos, oito anos após a data de atribuição do setor ou à data de emissão da autorização de produção, se esta for anterior;

f) 'Área', 'Autoridade', 'atividades na Área' e 'recursos' têm o significado que lhes é dado na Convenção.

2. Logo que a Comissão comece a funcionar, qualquer Estado que tenha assinado a Convenção pode pedir à Comissão, em seu nome ou no de qualquer empresa ou entidade estatal ou pessoa física ou jurídica* mencionada na alínea a) do parágrafo 1°, a inscrição como investidor pioneiro. A Comissão registrará o peticionário como investidor pioneiro se o pedido:

a) for acompanhado, no caso de um Estado que tenha assinado a Convenção, de uma declaração que certifique os níveis de investimento feitos de conformidade com a alínea a) do parágrafo 1° e, em todos os outros casos, de um certificado relativo aos níveis desse investimento emitido por um Estado ou Estados certificadores; e

b) estiver de conformidade com as demais disposições da presente resolução, incluindo o parágrafo 5°.

3. a) Cada pedido deve cobrir uma superfície total, não necessariamente única e contínua, de extensão e valor comercial estimativo suficientes para permitir duas operações mineiras. O pedido deve indicar as coordenadas do setor, definindo a superfície total e dividindo-o em duas partes de igual valor comercial estimativo, e deve conter todos os dados de que disponha o peticionário sobre as duas partes do setor. Tais dados incluirão, inter alia, informações sobre levantamentos cartográficos, amostras, concentração de nódulos polimetálicos e a sua composição metálica. Ao lidar com esses dados, a Comissão e seu pessoal atuarão de conformidade com as disposições pertinentes da Convenção e seus Anexos em relação ao caráter confidencial dos dados;

b) nos 45 dias seguintes ao recebimento dos dados requeridos pela alínea a), a Comissão designará a parte do setor que, de conformidade com a Convenção, será reservado para a realização de atividades na Área pela Autoridade, por intermédio da Empresa ou em associação com Estados em desenvolvimento. A outra parte do setor será atribuída ao investidor pioneiro como um setor pioneiro.

4. Nenhum investidor pioneiro pode ser registrado para mais de um setor pioneiro. No caso de um investidor pioneiro formado por dois ou mais componentes, nenhum dessas componentes pode pedir o seu registro como investidor pioneiro a título individual ou nos termos da subalínea iii) da alínea a) do parágrafo 1°.

5. a) Qualquer Estado que tenha assinado a Convenção e pretenda ser um Estado certificador deve assegurar-se, antes de apresentar o pedido à Comissão nos termos do parágrafo 2°, de que os setores em relação aos quais pedidos forem feitos não se sobrepõem entre si nem a setores já atribuídos como setores pioneiros. Os Estados interessados manterão a Comissão regular e plenamente informada dos esforços feitos para solucionar os conflitos resultantes de pedidos relativos a setores que se sobreponham, bem como dos resultados obtidos.

b) Os Estados certificadores devem, antes da entrada em vigor da Convenção, assegurar que as atividades pioneiras sejam realizadas de maneira compatível com a mesma.

c) Os Estados que pretendem ser Estados certificadores, incluindo todos os potenciais peticionários relativos a setores que se sobreponham, devem solucionar os seus conflitos nos termos da alínea a), por meio de negociações dentro de um prazo razoável. Se tais conflitos não tiverem sido solucionados até 1 de Março de 1983, os Estados que pretendam ser Estados certificadores farão arranjos para submeter os conflitos a arbitragem obrigatória de conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), a arbitragem deve começar o mais tardar a 1 de Maio de 1983 e terminar antes de 1 de Dezembro de 1984. Se um dos Estado em questão não desejar participar na arbitragem tomará medidas para que uma pessoa física ou jurídica* de sua nacionalidade o represente na arbitragem. O tribunal arbitral pode, por motivo justificado, prorrogar o prazo para proferir o seu laudo por um ou mais períodos de 30 dias.

d) Ao decidir a qual dos peticionários envolvidos num conflito será atribuído, na sua totalidade ou em parte, cada setor objeto de conflito, o tribunal arbitral deve procurar uma solução justa e equitativa, tendo em conta

---

1/ Para a sua identidade e composição, ver 'Desenvolvimento dos recursos minerais dos fundos marinhos: atividades recentes dos consórcios internacionais' e addendum, publicado pelo Departamento dos Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais das Nações Unidas (ST/ESA/107 e Add.1).

* pessoa jurídica, singular ou coletiva - em uso nos demais países de expressão portuguesa.

em relação a cada um dos peticionários envolvidos no conflito, os seguintes fatores:

i) o depósito da lista de coordenadas pertinentes junto do Estado ou dos Estados que pretendam ser Estados certificadores o mais tardar na data da adoção da Ata Final ou no dia 1 de Janeiro de 1983, se esta data for anterior;

ii) a continuidade e a extensão de atividades anteriores pertinentes a cada setor em conflito e ao setor pedido do qual o setor em conflito faça parte;

iii) a data em que cada um dos investidores pioneiros em questão ou o seu predecessor ou a organização componente deste tenham iniciado atividades no setor pedido;

iv) o custo financeiro, expresso em dólares dos Estados Unidos em valor constante, das atividades relativas a cada setor em conflito e ao setor pedido do qual o setor em conflito faça parte; e

v) o período em que aquelas atividades foram realizadas e a qualidade das mesmas.

6. Um investidor pioneiro registrado de conformidade com a presente resolução gozará, a partir da data do seu registro, do direito exclusivo de realizar atividades pioneiras no setor pioneiro que lhe tenha sido atribuído.

7. a) Cada investidor que deposite um pedido de registro como investidor pioneiro deve pagar à Comissão uma taxa de 250.000 dólares dos Estados Unidos. Quando um investidor pioneiro apresentar à Autoridade um plano de trabalho para exploração e aproveitamento, a taxa mencionada no parágrafo 2° do artigo 13 do Anexo III da Convenção será de 250.000 dólares dos Estados Unidos.

b) Cada investidor pioneiro registrado pagará uma taxa anual fixa de 1 milhão de dólares dos Estados Unidos a partir da data de atribuição do setor pioneiro. O investidor pioneiro fará o pagamento à Autoridade, no momento em que o plano de trabalho para a exploração e aproveitamento for aprovado. Os ajustes financeiros concluídos em virtude desse plano de trabalho serão reajustados de modo a ter em conta os pagamentos efetuados nos termos do presente parágrafo.

c) Cada investidor pioneiro registrado comprometer-se-á a efetuar gastos periódicos, cujo montante será determinado pela Comissão, relativos ao setor pioneiro que lhe for atribuído, até que o seu plano de trabalho seja aprovado de conformidade com o parágrafo 8°. Esse montante deveria manter uma relação razoável com a dimensão do setor pioneiro e com as despesas que seriam de esperar de um operador de boa fé que se propõe iniciar produção comercial a partir desse setor dentro de um prazo razoável.

sente na arbitragem. O tribunal arbitral pode, por motivo justificado, prorrogar o prazo para proferir o seu laudo por um ou mais períodos de 30 dias.

d) Ao decidir a qual dos peticionários envolvidos num conflito será atribuído, na sua totalidade ou em parte, cada setor objeto de conflito, o tribunal arbitral deve procurar uma solução justa e equitativa, tendo em conta, em relação a cada um dos peticionários envolvidos no conflito, os seguintes fatores:

i) o depósito da lista de coordenadas pertinentes junto do Estado ou dos Estados que pretendam ser Estados certificadores o mais tardar na data da adoção da Ata Final ou no dia 1 de Janeiro de 1983, se esta data for anterior;

ii) a continuidade e a extensão de atividades anteriores pertinentes a cada setor em conflito e ao setor pedido do qual o setor em conflito faça parte;

iii) a data em que cada um dos investidores pioneiros em questão ou o seu predecessor ou a organização componente deste tenham iniciado atividades no setor pedido;

iv) o custo financeiro, expresso em dólares dos Estados Unidos em valor constante, das atividades relativas a cada setor em conflito e ao setor pedido do qual o setor em conflito faça parte; e

v) o período em que aquelas atividades foram realizadas e a qualidade das mesmas.

6. Um investidor pioneiro registrado de conformidade com a presente resolução gozará, a partir da data do seu registro, do direito exclusivo de realizar atividades pioneiras no setor pioneiro que lhe tenha sido atribuído.

7. a) Cada investidor que deposite um pedido de registro como investidor pioneiro deve pagar à Comissão uma taxa de 250.000 dólares dos Estados Unidos. Quando um investidor pioneiro apresentar à Autoridade um plano de trabalho para exploração e aproveitamento, a taxa mencionada no parágrafo 2° do artigo 13 do Anexo III da Convenção será de 250.000 dólares dos Estados Unidos.

b) Cada investidor pioneiro registrado pagará uma taxa anual fixa de 1 milhão de dólares dos Estados Unidos a partir da data de atribuição do setor pioneiro. O investidor pioneiro fará o pagamento à Autoridade, no momento em que o plano de trabalho para a exploração e aproveitamento for aprovado. Os ajustes financeiros concluídos em virtude desse plano de trabalho serão reajustados de modo a ter em conta os pagamentos efetuados nos termos do presente parágrafo.

c) Cada investidor pioneiro registrado comprometer-se-á a efetuar gastos periódicos, cujo montante será determinado pela Comissão, relativos ao setor pioneiro que lhe for atribuído, até que o seu plano de trabalho seja aprovado de conformidade com o parágrafo 8°. Esse montante deveria manter uma relação razoável com a dimensão do setor pioneiro e com as despesas que seriam de esperar de um operador de boa fé que se propõe iniciar produção comercial a partir desse setor dentro de um prazo razoável.

b) As autorizações de produção serão outorgadas a cada investidor pioneiro no prazo de 30 dias a partir da data em que o investidor pioneiro notificar a Autoridade de que iniciará a produção comercial dentro de cinco anos. Se um investidor pioneiro não puder iniciar produção comercial dentro desse período de cinco anos por razões alheias à sua vontade, pedirá uma prorrogação à Comissão Jurídica e Técnica. Essa Comissão concederá a prorrogação por um período não renovável que não exceda cinco anos se estiver convencida de que o investidor pioneiro não pode iniciar a produção numa base economicamente viável no momento previsto inicialmente. Nada na presente alínea impedirá a Autoridade de conceder à Empresa ou a qualquer outro peticionário pioneiro que tenha notificado a Autoridade da sua intenção de iniciar produção comercial dentro de um prazo de cinco anos, prioridade sobre qualquer peticionário que tenha obtido uma prórrogação nos termos da presente alínea.

c) Se a Autoridade, ao receber a notificação prevista na alínea b), decidir que o início da produção comercial dentro de um prazo de cinco anos excederia o teto de produção estabelecido nos parágrafos 2° a 7° do artigo 151 da Convenção, o peticionário terá prioridade sobre qualquer outro peticionário na atribuição da próxima autorização de produção permitida pelo teto de produção.

d) Se dois ou mais investidores pioneiros pedirem autorizações de produção para iniciarem produção comercial ao mesmo tempo e se, nos termos dos parágrafos 2° a 7° do artigo 151 da Convenção, o início simultâneo de toda essa produção não for permitido, a Autoridade notificá-lo-á aos investidores pioneiros interessados. Nos três meses seguintes a tal notificação, estes decidirão se, e em que medida, desejam partilhar entre si a tonelagem permissível.

e) Se, nos termos da alínea d), os investidores pioneiros interessados decidirem não partilhar entre si a produção disponível, acordarão numa ordem de prioridade para as autorizações de produção e todos os pedidos ulteriores de autorização de produção serão aprovados, depois da aprovação daquelas a que faz referência a presente alínea.

f) Se, nos termos da alínea d), os investidores pioneiros interessados decidirem partilhar entre si a produção disponível, a Autoridade concederá a cada um deles uma autorização de produção para a quantidade reduzida conforme tiverem acordado. Em cada caso, as necessidades de produção expressas pelo peticionário serão aprovadas e a produção plena será autorizada logo que o teto de produção admita uma capacidade adicional suficiente para os peticionários envolvidos na concorrência. Todos os pedidos ulteriores de autorizações de produção só serão aprovados depois de os requisitos da presente alínea terem sido cumpridos e o peticionário não estiver mais sujeito à redução de produção prevista na presente alínea.

g) Se as partes não chegarem a acordo dentro do prazo fixado, a questão será decidida imediatamente pelos meios previstos na alínea c) do parágrafo 5° de conformidade com os critérios estabelecidos nos parágrafos 3° e 5° do artigo 7 do Anexo III da Convenção.

10. a) Quaisquer direitos adquiridos por entidades ou pessoas físicas ou jurídicas que possuam a nacionalidade do Estado ou Estados cuja condição de Estado certificador tenha cessado, ou se encontrem sob o controle efetivo desse Estado ou Estados, caducarão a não ser que o investidor pioneiro mude de nacionalidade e de patrocinador num prazo de seis meses a partir da data de tal cessação, como previsto na alínea c).

b) Um investidor pioneiro poderá mudar a nacionalidade e o patrocínio que tinha na data do seu registro como investidor pioneiro pela nacionalidade e pelo patrocínio de qualquer Estado Parte na Convenção que sobre ele tenha controle efetivo nos termos da alínea a) do parágrafo 1°.

c) As mudanças de nacionalidade e de patrocínio previstas no presente parágrafo não afetarão qualquer direito ou prioridade que tenha sido conferida a um investidor pioneiro nos termos dos parágrafos 6° e 8°.

11. A Comissão:

a) passará a cada investidor pioneiro o certificado de cumprimento das disposições da presente resolução referido no parágrafo 8°, e

b) incluirá no seu relatório final previsto no parágrafo 11 da resolução I da Conferência os pormenores de todos os

registros dos investidores pioneiros e dos setores pioneiros atribuídos nos termos da presente resolução.

12. A fim de assegurar que a Empresa possa realizar atividades na Área ao mesmo ritmo dos Estados e outras entidades:

a) qualquer investidor pioneiro registrado deve:

i) proceder à exploração, a pedido da Comissão, no setor reservado, nos termos do parágrafo 3°, em relação ao seu pedido para a realização de atividades na Área pela Autoridade por intermédio da Empresa ou em associação com Estados em desenvolvimento, no entendimento de que as despesas assim efetuadas e os juros daí decorrentes a uma taxa de 10 por cento ao ano serão reembolsados;

ii) assegurar em todos os níveis a formação do pessoal indicado pela Comissão;

iii) comprometer-se, antes da entrada em vigor da Convenção, a cumprir as obrigações prescritas na Convenção relativas à transferência de tecnologia;

b) qualquer Estado certificador deve:

i) assegurar que, à entrada em vigor da Convenção, os fundos necessários sejam postos, em tempo oportuno, à disposição da Empresa de conformidade com a Convenção; e

ii) relatar periodicamente à Comissão sobre as atividades realizadas por ele, por suas entidades ou por suas pessoas físicas ou jurídicas.

13. A Autoridade e os seus órgãos reconhecerão e honrarão os direitos e obrigações decorrentes da presente resolução e as decisões da Comissão tomadas em aplicação da mesma.

14. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 13, a presente resolução terá efeitos até à entrada em vigor da Convenção.

15. Nada na presente resolução derrogará a alínea c) do parágrafo 3° do artigo 6 do Anexo III da Convenção.

RESOLUÇÃO III

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Tendo em conta a Convenção sobre o Direito do Mar,

Considerando a Carta das Nações Unidas, em particular o artigo 73,

1. Declara que:

a) No caso de um território cujo povo não tenha alcançado a plena independência ou outro estatuto de autonomia reconhecido pelas Nações Unidas, ou de um território sob dominação colonial, as disposições relativas a direitos e interesses nos termos da Convenção aplicar-se-ão em benefício do povo do território com vista a promover o seu bem estar e desenvolvimento.

b) Em caso de controvérsia entre Estados relativa à soberania sobre um território ao qual se aplique a presente resolução, e em relação à qual as Nações Unidas tenham recomendado meios de solução específicos, haverá consultas entre as partes nessa controvérsia no que se refere ao exercício dos direitos referidos na alínea a). Em tais consultas, os interesses do povo do território em questão serão um elemento fundamental a ter em consideração. Qualquer exercício desses direitos terá em conta as resoluções pertinentes das Nações Unidas, sem prejuízo da posição de qualquer parte na controvérsia. Os Estados interessados farão todos os esforços para concluir ajustes provisórios de caráter prático e não prejudicarão nem dificultarão a obtenção de uma solução definitiva da controvérsia.

2. Solicita ao Secretário Geral das Nações Unidas que leve a presente resolução à atenção de todos os Membros das Nações Unidas e dos demais participantes na Conferência, bem como dos órgãos principais das Nações Unidas, e lhes solicite que cumpram o disposto na mesma.

RESOLUÇÃO IV

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Tendo em conta que movimentos de libertação nacional foram convidados a participar na Conferência como observadores de conformidade com o artigo 62 do seu regulamento interno,

Decide que os movimentos de libertação nacional que vêm participando na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar terão o direito de assinar a Ata Final da Conferência, na sua qualidade de observadores.

Anexo II

DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA RELATIVA A UM METODO ESPECÍFICO A SER UTILIZADO NO ESTABELECIMENTO DO LIMITE EXTERIOR DA MARGEM CONTINENTAL

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Considerando as características especiais da margem continental de um Estado onde:
1) a distância média a que ocorre a isóbata de 200 metros não excede 20 milhas náuticas; 2) a maior proporção da rocha sedimentar da margem continental encontra-se abaixo da elevação continental; e

Tendo em conta a desigualdade que resultaria para esse Estado da aplicação à sua margem continental do artigo 76 da Convenção, em que, a média aritmética da espessura da rocha sedimentar ao longo de uma linha estabelecida à distância máxima permissível, de acordo com as disposições das subalíneas i) e ii) da alínea a) do parágrafo 4 desse artigo, como representando a totalidade do limite exterior da margem continental não deveria ser inferior a 3,5 quilômetros; e mais de metade da margem deveria ser excluída desse modo;

Reconhece que tal Estado pode, não obstante as disposições do artigo 76, estabelecer o limite exterior da sua margem continental por linhas retas não excedendo 60 milhas marítimas em comprimento ligando pontos fixos definidos em latitude e longitude, em cada um dos quais a espessura da rocha sedimentar seja inferior a 1 quilômetro;

Quando um Estado determinar o limite exterior da sua margem continental ao aplicar o método estabelecido no parágrafo precedente desta declaração, este método pode também ser utilizado pelo Estado vizinho para delimitar o limite exterior da sua margem continental com uma característica geológica comum, onde o seu limite exterior se deveria encontrar com tais características numa linha estabelecida à distância máxima permissível, de conformidade com as subalíneas i) e ii) da alínea a) do parágrafo 4 do artigo 76, ao longo da qual a média aritmética da espessura da rocha sedimentar não pode ser inferior a 3,5 quilômetros;

A Conferência solicita à Comissão de Limites da Plataforma Continental criada nos termos do Anexo II da Convenção que siga os termos desta Declaração, quando fizer as suas recomendações em questões relacionadas com o estabelecimento do limite exterior das margens continentais dos Estados situados na parte sul da Baía de Bengala.

Anexo III

HOMENAGEM A SIMON BOLIVAR, O LIBERTADOR

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Considerando que 24 de Julho de 1974 marca mais um aniversário do nascimento de Simón Bolívar, o Libertador, um homem de visão e precursor da organização internacional e cuja figura histórica tem dimensões universais,

Considerando além disso que o trabalho de Simón Bolívar, o Libertador, baseado em conceitos de liberdade e justiça como princípios para a paz e progresso dos povos, deixou uma marca indelével na história e constitui fonte de permanente inspiração,

Decide publicamente prestar homenagem de admiração e respeito a Simón Bolívar, o Libertador, no plenário da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Anexo IV

RESOLUÇÃO EXPRESSANDO GRATIDÃO AO PRESIDENTE, GOVERNO E FUNCIONÁRIOS DA VENEZUELA

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Tendo presente que a segunda sessão teve lugar na cidade de Caracas, terra natal de Simón Bolívar, Libertador de cinco nações, que dedicou a sua vida à luta pela autodeterminação dos povos, igualdade entre Estados e justiça como expressão do seu destino comum,

Tomando conhecimento com muita gratidão do extraordinário esforço feito pelo Governo e povo da Venezuela, que permitiu à Conferência reunir-se no mais favorável espírito de fraternidade e em condições materiais incomparáveis,

Decide:

1. Expressar a Sua Excelência o Presidente da República da Venezuela, ao Presidente e membros do Comitê Organizador da Conferência, ao Governo e ao povo da Venezuela a sua mais profunda gratidão pela inesquecível hospitalidade que lhe foi proporcionada;

2. Dar voz à sua esperança de que os ideais de justiça social, igualdade entre nações e solidariedade entre os povos advogada pelo Libertador Simón Bolívar sirva de guia para o trabalho futuro da Conferência.

Anexo V

HOMENAGEM AO CONGRESSO ANFICTIONICO DO PANAMA

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, na sua 5a. sessão,

Considerando que no ano de 1976 se celebra o centésimo quinquagésimo aniversário do Congresso Anfictiônico do Panamá, convocado pelo Libertador Simón Bolívar com o louvável e visionário objetivo de unir os povos da América Latina,

Considerando também que permaneceu um espírito de universalidade no Congresso do Panamá, avançado para a época e que previa que somente com base na união e cooperação recíproca é possível garantir a paz e promover o desenvolvimento das nações,

Considerando além disso que o Congresso do Panamá evocou a prestigiosa e construtiva Anfictiônia Grega e invocou a imagem universal e criadora das Nações Unidas,

Decide prestar ao Congresso Anfictiônico do Panamá, num plenário da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, na sua quinta sessão, uma homenagem pública reconhecendo o seu específico significado histórico.

Anexo VI

RESOLUÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS NACIONAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARINHA E SERVIÇOS OCEÂNICOS

A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

Reconhecendo que a Convenção sobre o Direito do Mar pretende estabelecer um novo regime para os mares e oceanos que deverá contribuir para o estabelecimento de uma ordem econômica internacional justa e equitativa mediante o estabelecimento de disposições para o uso pacífico do espaço oceânico, a equitativa e eficiente gestão e utilização dos recursos, e o estudo, proteção e preservação do meio marinho,

Tendo presente que o novo regime deve ter em conta, em particular, os interesses e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, costeiros, sem litoral ou geograficamente desfavorecidos,

Consciente do rápido desenvolvimento verificado no campo das ciências e tecnologia marinhas, e das necessidades dos países em desenvolvimento, costeiros, sem litoral ou geograficamente desfavorecidos de partilhar nessas realizações, se se pretenderem atingir os objetivos acima mencionados.

Convencida de que, a menos que sejam tomadas medidas urgentes, as lacunas de natureza científica e tecnológica marinha entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento ampliar-se-ão mais e por isso poderão perigar todas as bases do novo regime,

Acreditando que a utilização ótima de novas oportunidades para o desenvolvimento econômico e social oferecido pelo novo regime será facilitada mediante a adoção de medidas a nível nacional e internacional com o objetivo de fortalecer a capacidade nacional em ciências do mar, tecnologia e serviços oceânicos, particularmente nos países em desenvolvimento, com o fim de assegurar a absorção rápida e aplicação eficiente de tecnologia e conhecimento científico de que possam dispor,

Considerando que os centros de investigação científica e tecnológica marinhos deveriam ser as instituições principais através das quais os Estados e, em particular, os países em desenvolvimento, fomentariam e conduziriam a investigação científica marinha, e receberiam e disseminariam a tecnologia marinha,

Reconhecendo o papel especial das organizações internacionais competentes estabelecido pela Convenção sobre o Direito do Mar, especialmente em relação ao estabelecimento e desenvolvimento de centros nacionais e regionais de investigação científica e tecnológica marinhos,

Notando que os esforços presentes levados a cabo pelo sistema das Nações Unidas na formação, educação e assistência no campo da ciência e tecnologia marinhas e serviços oceânicos estão bastante aquém dos requisitos correntes e são particularmente insuficientes para satisfazer as necessidades resultantes da Convenção sobre o Direito do Mar,

Saudando as iniciativas recentes no âmbito das organizações internacionais para promover e coordenar os principais programas de assistência internacional com o objetivo de fortalecer as infra-estrututas em ciências marinhas dos países em desenvolvimento,

1. Apela a todos os Estados Membros para definirem prioridades apropriadas nos seus planos de desenvolvimento para o fortalecimento da ciência e tecnologia marinhas e dos serviços oceânicos;

2. Apela aos países em desenvolvimento que estabeleçam programas para a promoção da cooperação técnica entre eles no campo da ciência e tecnologia marinhas e desenvolvimento de serviços oceânicos;

3. Estimula os países industrializados a darem assistência aos países em desenvolvimento na preparação e aplicação dos seus programas de desenvolvimento em ciência e tecnologia marinhas e serviços oceânicos;

4. Recomenda que o Banco Mundial, os bancos regionais, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Sistema das Nações Unidas de Financiamento para a Ciência e Tecnologia e outras agências de financiamento multilateral aumentem e coordenem as suas operações para a atribuição de fundos aos países em desenvolvimento para a preparação e execução dos principais programas de assistência no fortalecimento da sua ciência, tecnologia marinhas e serviços oceânicos nesses países;

5. Recomenda que todas as organizações internacionais competentes do sistema das Nações Unidas ampliem programas nos seus respectivos campos de competência para auxílio aos países em desenvolvimento no campo da ciência e tecnologia marinhas e serviços oceânicos e coordenem os seus esforços numa ampla base de execução de tais programas, chamando particular atenção para os interesses especiais dos países em desenvolvimento, costeiros, sem litoral ou geograficamente desfavorecidos;

6. Solicita ao Secretario Geral das Nações Unidas que transmita esta resolução à Assembléia Geral na sua trigésima sétima sessão.

Apêndice

OBSERVADORES QUE PARTICIPARAM NAS SESSÕES DA CONFERÊNCIA

Estados e territórios

Antilhas Holandesas (terceira e continuação da sétima sessões, continuação da oitava sessão, nona e décima primeira sessões)
Ilhas Cook (terceira e décima sessões)
Papua Nova Guiné (terceira sessão)
Seichelles (quinta sessão)
Suriname (terceira sessão)
Território Federado das Ilhas do Pacífico (terceira e décima primeira sessões)

Movimentos de Libertação

Congresso Nacional Africano (Africa do Sul)
Congresso Pan Africano da Azânia (Africa do Sul)
Conselho Nacional Africano (Zimbabwe)
Frente Patriótica (Zimbabwe)
Organização de Libertação da Palestina
Organização do Povo do Sudoeste Africano (SWAPO)
Partido Africano para a Independência da Guiné e das Ilhas Cabo Verde (PAIGC)
Partido Unificado do Povo das Seichelles (SPUP)

Agências especializadas e outras organizações

Banco Mundial
Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI)
Organização Internacional do Trabalho (OIT)
Organização Marítima Internacional (OMI)
Organização Meteorológica Mundial (OMM)
Organização Mundial de Saúde (OMS)
Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO)
Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO)
União Internacional de Telecomunicações (UIT)

Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)

Organizações Intergovernamentais

Banco Inter-americano para o Desenvolvimento
Bureau Hidrográfico Internacional
Comissão Conjunta Arábia Saudita-Sudão sobre o Mar Vermelho
Comissão Econômica da Africa Ocidental
Comissão Permanente para o Pacífico Sul
Comitê Jurídico Consultivo Asio-Africano
Corporação para o Desenvolvimento dos Andes
Comunidades Européias
Conselho da Europa
Conselho da Unidade Econômica Arabe
Fundo de Compensação Internacional de Poluição por Hidrocarbonetos
Liga de Estados Arabes
Organização da Conferência Islâmica
Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento
Organização dos Estados Americanos
Organização dos Países Arabes Exportadores de Petróleo

Organização dos Países Exportadores de Petróleo
Organização de Unidade Africana
Secretariado da Comunidade Britânica

Organizações Não Governamentais

Categoria I

Aliança Cooperativa Internacional
Câmara de Comércio Internacional
Confederação Internacional dos Sindicatos Livres
Confederação Mundial do Trabalho
Congresso Mundial Muçulmano
Conselho Internacional das Agências Voluntárias
Conselho Internacional da Mulher
Federação Mundial das Associações das Nações Unidas
Movimento Internacional da Juventude e Estudantes para as Nações Unidas
Organização das Cidades Unidas

Categoria II

Aliança Mundial das Associações da Juventude Cristã
Aliança Mundial Baptista
Assistência Mútua das Companhias Petrolíferas dos Governos Latino Americanos (ARPEL)
Associação Internacional de Advogados
Associação do Direito Internacional
Associação Internacional de Hotelaria
Associação Internacional para a Liberdade Religiosa
Associação Internacional de Transportes Aéreos
Associação Latino Americana de Instituições de Finança e Desenvolvimento (ALIDE)
Associação Mundial dos Jovens Cristãos
Associação Universal dos Federalistas Mundiais
Câmara Internacional de Navios
Centro para a Paz Mundial mediante o Direito
Comissão das Igrejas sobre Assuntos Internacionais
Comissão Internacional de Juristas
Comitê Consultivo Mundial da Sociedade dos Amigos
Comunidade Internacional Bahái
Conferência Mundial da Religião para a Paz
Conselho Inter-Americano de Comércio e Produção
Conselho Internacional das Associações Científicas
Conselho Internacional do Direito Ambiental
Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sócio-Econômico
Doação Carnegie para a Paz Internacional
Federação Internacional dos Direitos do Homem
Federação Pan Americana das Associações de Engenheiros (UPADI)
Fundação para os Povos do Pacífico Sul
Liga Internacional das Mulheres para a Paz e Liberdade
Movimento Internacional para a União Fraternal entre Raças e Povos (UFER)
Organização Internacional de Associações dos Consumidores
PAX CRISTI; Movimento Internacional da Paz Católica
Sociedade para o Desenvolvimento Internacional
União dos Juristas Árabes
União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos Naturais

Relação Nominal

Amigos da Terra (F.O.E.)
Associação dos Estudos Internacionais
Centro para as Relações Inter-americanas
Clube Sierra
Comissão para o Estudo da Organização da Paz
Federação Mundial dos Trabalhadores Científicos
Instituto FORESTA para Estudos Oceanográficos e Orográficos
Instituto Internacional para Ambiente e Desenvolvimento
Instituto Oceânico Internacional
Instituto da População
Serviço Unificado para Marinheiros
Sociedade Asiática para o Meio Ambiente
Sociedade Nacional Audubon
Sociedade Mundial dos Existencialistas

É CÓPIA AUTÊNTICA
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTE...
Brasília, em 27 de fevereiro de 1985
Coordenador de Atos Internacionais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, de 1985

(Nº 102/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, a 11 de outubro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, a 11 de outubro de 1984.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 501, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, a 11 de outubro de 1984.

Brasília, 3 de dezembro de 1984. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEM/DAI/SAL/DAOC-I/227/664.2 (B-46) (E-33), DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Popular da China no campo dos usos pacíficos da energia nuclear, assinado em Pequim, em 11 de outubro de 1984. O presente acordo foi precedido pela assinatura de **Memorandum** de Entendimento sobre cooperação nos usos pacíficos da energia nuclear, no dia 29 de maio de 1984, quando da visita oficial de Vossa Excelência à República Popular da China, e no qual constava referência à intenção de os dois países concluirem um instrumento nos moldes do que veio a ser firmado em Pequim.

2. O acordo prevê cooperação nas áreas de pesquisa básica, construção de centrais nucleares e reatores de pesquisa, prospecção e processamento de urânio, fabricação de elementos combustíveis, segurança nuclear e produção e aplicação de isótopos. A cooperação prevista nesse instrumento deverá realizar-se basicamente através do intercâmbio de cientistas e técnicos, bem como de informações e documentação; da realização de seminários; e do fornecimento de consultorias e serviços técnicos.

3. Dentre as razões que fundamentam a conclusão do referido acordo, figuram aspectos comuns a ambos os países no que tange a seus respectivos contextos energéticos. Com efeito, tanto na RPC como no Brasil, o maior potencial hídrico se encontra em regiões afastadas dos principais centros de consumo de energia elétrica, circunstância agravada pelas dimensões continentais de ambos. Cerca de 70% do potencial hídrico chinês (380 milhões de kilowatts de recursos hídricos) se situa nas altas montanhas do Tibete, em Sichuan e em Ghizhou, distante por conseguinte da região costeira do Leste, onde se concentram as atividades industriais mais importantes. No Brasil, o maior potencial hídrico (45,9%) está concetrado na região amazônica.

4. Além dos recursos hídricos, a RPC dispõe das seguintes fontes energéticas: petróleo, uraneo e carvão. Cerca de 60% de suas jazidas de carvão (reservas verificadas de 700 bilhões de toneladas) — atualmente principal fonte energética do País — encontra-se no Norte, o que encarece o minério, dado o alto custo de seu transporte até os centros de atividade industrial no Leste. As sileiras se concentram no Sul do País e apresentam em geral alto teor de cinzas.

5. Como no Brasil, as reservas chinesas de urânio são por sua vez importantes e suficientes para manter em operação, por aproximadamente trinta nos, reatores a água pressurizada com capacidade total de 15.000 Mw. Os chineses detêm tecnologia de exploração e processamento de urânio e têm capacidade tecnológica para produzir combustíveis nucleares e geranciar combustível irradiado. Dispõem de usinas de difusão gasosa e realizam estudos avançados no âmbito da separação de isótopos por laser.

6. A RPC conta, hoje, com uma dezena de reatores de pequeno e médio portes, alguns dos quais sofisticados, voltados para a pesquisa. Seu programa nuclear, iniciado nos anos 50, não previu, contudo, um amplo desenvolvimento da nucleoeletricidade, através de grandes centrais nucleares.

Hoje, com a necessidade premente de expandir a oferta de eletricidade, a China volta-se para a nucleoeletricidade para atender à demanda crescente de energia resultante de seu desenvolvimento industrial. De fato, a meta de produção de nucleoeletricidade a ser atingida no ano 2000 é de 10 mil Mw.

7. No momento, está sendo construída a usina de Quinshan, na província de Zhejiang, de 300 Mw (reator

a água pressurizada), cujo vaso de pressão deverá ser fornecido pela Westinghouse e alguns outros equipamentos por uma firma da República Federal da Alemanha. Pretende-se que essa usina entre em operação em 1988. Duas outras unidades de 900 Mw (também reatores a água pressurizada) deverão ser construídas a partir deste ano, em Daya Bay, província de Guangdong, com a cooperação de firmas inglesas e francesas. Espera-se que ambas estejam concluídas em 1990.

8. Em suma, embora já bastante avançado em termos de pesquisa básica, o programa nuclear chinês somente a partir de 1982 deu impulso ao seu setor industrial, razão por que a RPC deverá absorver tecnologia externa, entre outros meios, mediante acordos como os que já assinou com a RFA e até o momento apenas rubricou com os EUA. Particular ênfase nesse sentido é dada agora ao acordo firmado com o Brasil.

9. Como é sabido, o programa nuclear brasileiro, que teve seu início nos anos trinta e expressivo impulso na década de 1970, norteia-se por princípios semelhantes aos do programa nuclear chinês, quais sejam a busca de autonomia no domínio da tecnologia nuclear e a cooperação internacional como meio auxiliar na obtenção daquela autonomia.

10. Por outro lado, os programas nucleares brasileiro e chinês têm tido evoluções distintas, o que favorece a cooperação entre os dois países, já que o setor em que o Brasil tem maior experiência e já absorveu alguma tecnologia — a indústria nuclear — é aquele em que a RPC tem menor desenvolvimento relativo. De fato, o programa chinês desenvolveu a pesquisa básica com o domínio completo de todo o ciclo nuclear, ao passo que o brasileiro tem impulsionado os vários setores da atividade nuclear, notadamente o da produção de nucleoeletricidade, com a correspondente construção de usinas nucleares.

11. Ao mesmo tempo, a experiência brasileira que vem sendo consolidada no setor da indústria nuclear, tem recebido certo reconhecimento internacional e é objeto de acentuado interesse por parte dos chineses. Prova desse interesse foi a visita ao Brasil, no período de 18 a 24 de agosto de 1984, do Vice-Ministro da Comissão Estatal Econômica, Sr. Lin Zong Tang, à frente de missão composta por funcionários daquela Comissão, do Ministério da Indústria Mecânica e do Ministério da Indústria Nuclear. Os visitantes percorreram os canteiros de obras das Usinas de Angra-II e III, as instalações da Nuclep e da Nuclen, o Complexo Industrial de Resende (onde se encontram a Fábrica de Elementos Combustíveis e a usina de enriquecimento), a COMFAB e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

12. Durante as visitas acima referidas, a missão chinesa pôde inteirar-se, de forma concreta, da relativa experiência já adquirida pelo Brasil no setor, bem como da tecnologia efetivamente absorvida no âmbito do Acordo Brasil/RFA. Nos entendimentos mantidos pelo Vice-Ministro Lin com autoridades brasileiras do setor, ficou evidenciado que os objetivos comuns de produzir nucleoeletricidade, bem como a postura de princípio semelhante dos dois países de busca de autonomia tecnológica nuclear, ensejam oportunidade para que o Brasil possa eventualmente cooperar com os chineses, em composição com firmas alemãs que já trabalham no Brasil no âmbito de acordo com a RFA, no setor da indústria nuclear. Em contrapartida, o avanço já obtido pela RPC em relação à tecnologia como um todo, bem como em setores da atividade nuclear outros que não o industrial, tais como o da pesquisa básica e da aplicação da energia nuclear nos setores da saúde e da agricultura, deve ser considerado como elemento importante no intercâmbio e cooperação entre os dois países.

13. O quadro acima descrito sugere bem a complementaridade que existe entre os programas nucleares do Brasil e da RPC. É exatamente com base nessa complementaridade e nas possibilidades que poderão advir para a cooperação entre os dois países nos níveis técnico, industrial e comercial que se tornou necessária uma moldura institucional como o acordo que vem de ser assinado, capaz de balizar a cooperação desejada.

14. Vale, ao mesmo tempo, ressaltar não somente os aspectos puramente técnicos, econômicos e comerciais, mas também aqueles de natureza política envolvidos no presente acordo. Com efeito, o peso específico da RPC no contexto da política mundial, e mais particularmente asiática e a importância do Brasil no contexto dos latino-americanos e dos países em desenvolvimento em geral emprestam ao acordo nuclear firmado entre os dois uma significação especial. Nesse sentido, cabe mencionar o fato de haverem as autoridades chinesas, durante as negociações do acordo ressaltado a importância que atribuíam ao mesmo por ser ele o primeiro instrumento internacional firmado na área nuclear pela RPC com um país em desenvolvimento. Dessa maneira, aquelas autoridades deixaram clara sua intenção de não confinar seu relacionamento internacional no campo nuclear apenas com os países desenvolvidos e já estabelecidos no mercado internacional no setor de tecnologia e equipamentos nucleares, mas também com países, como o Brasil, que desenvolvem sua própria capacidade tecnológica nesse setor, com base nos recursos naturais nele disponíveis e na diversificação de seu parque industrial. Essa posição é igualmente compartilhada pelo Brasil que, como se sabe, já assinou vários acordos de cooperação nos usos pacíficos de energia nuclear com países em desenvolvimento.

15. Tendo em vista a natureza do referido acordo faz-se necessária sua ratificação, após aprovação do Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

16. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do aludido acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA PARA A COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China,

Inspirados pela amizade entre seus povos e pelo desejo comum de ampliar a cooperação bilateral:

Tendo presente que o uso da energia nuclear para fins pacíficos é importante fator para a promoção do desenvolvimento social e econômico dos dois países:

Considerando que ambos os países realizam esforços para suprir as necessidades de seu desenvolvimento econômico e social pelo uso da energia nuclear;

Tendo em vista o fato de que ambos são países em desenvolvimento e membros da Agência Internacional de Energia Atômica;

Convencidos de que uma ampla cooperação entre os dois países nos usos pacíficos da energia nuclear contribui para o desenvolvimento de suas amistosas relações de cooperação;

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes, conforme o estabelecido no presente Acordo, cooperarão nos usos pacíficos da energia nuclear com base no respeito mútuo à soberania, na não-interferência nos respectivos assuntos internos, na igualdade e benefício mútuo.

Artigo II

1. Sujeito ao presente Acordo, os campos de cooperação entre ambas as Partes poderão incluir:

a) pesquisa básica sobre os usos pacíficos da energia nuclear;

b) pesquisa, projeto, construção e operação de centrais nucleares e reatores de pesquisa;

c) prospecção e processamento de minérios e urânio;

d) fabricação de elemento combustível;

e) pesquisa sobre a regulamentação em segurança nuclear;

f) produção e aplicação de isótopos radioativos;

g) outras áreas de interesse mútuo.

2. As modalidades de cooperação entre as duas Partes poderão incluir:

a) intercâmbio e treinamento de cientistas e técnicos;

b) realização de simpósios e seminários;

c) fornecimento de consultoria e serviços técnicos;

d) intercâmbio de informações científicas e técnicas e de documentação;

e) outras formas de cooperação consideradas apropriadas por ambas as Partes.

Artigo III

A cooperação no quadro do presente Acordo será implementada entre os Governos de ambas as Partes ou por agências competentes por esses designados. O conteúdo específico, o alcance e outros pormenores da cooperação serão estipulados em ajustes específicos a serem concluídos pelas Partes.

Artigo IV

As Partes Contratantes poderão fazer livre uso das informações intercambiais no quadro do presente Acordo, com exceção daqueles para as quais a Parte fornecedora tiver estabelecido condições ou reservas concernentes ao seu uso ou disseminação.

Artigo V

Materiais nucleares e equipamento necessários para a implementação de seus respectivos programas ou de programas conjuntos para o uso pacífico da energia nuclear poderão ser transferidos entre as Partes Contratantes nos termos do presente Acordo. Os materiais nucleares e equipamento transferidos não deverão, contudo, ser transferidos além do território ou jurisdição da Parte que os receber, a não ser que ambas as Partes assim o consintam.

Artigo VI

Todo o material ou equipamento fornecido nos termos do presente Acordo por uma Parte à outra, ou o material obtido pelo uso desse material ou equipamento, ou o material utilizado no equipamento fornecido nos termos do presente Acordo, só deverá ser utilizado com finalidades pacíficas e não deverá ser usado para a manufatura ou desenvolvimento de armas nucleares ou para qualquer finalidade militar. As Partes Contratantes se comprometem a solicitar à Agência Internacional de Energia Atômica a aplicação de salvaguardas em relação aos materiais nucleares ou equipamento transferidos nos termos do presente Acordo, ou em relação a material especial fissionável obtido pelo uso dos materiais e equipamento acima referidos.

Artigo VII

Cada uma das Partes deverá tomar as medidas necessárias para manter, em seu território, proteção física adequada dos materiais nucleares e equipamento nos termos do presente Acordo.

Artigo VIII

As Partes Contratantes realizarão todos os esforços necessários para apoiar e promover a cooperação científica e técnica entre as diferentes agências e instituições de ambos os países no campo dos usos pacíficos da energia nuclear.

Artigo IX

As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para facilitar a efetiva implantação do presente Acordo. As Partes Contratantes realizarão, por solicitação de qualquer uma delas, consultas sobre a implementação do presente Acordo, o desenvolvido da cooperação e outros assuntos de interesse mútuo, relativo à cooperação internacional no campo dos usos pacíficos de energia nuclear.

Artigo X

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação pelas Partes de que foram cumpridas todas as respectivas formalidades legais requeridas para a entrada em vigor de um tal Acordo, e ficará em vigor durante o período de 15 (quinze) anos e assim sucessivamente e de forma automática a cada cinco anos, salvo se uma das Partes, notificar, por escrito, à outra sua intenção de denunciá-lo com um ano de antecedência da data de sua expiração.

2. Os ajustes específicos concluídos conforme o Artigo III do presente Acordo não serão afetados pela expi-

ração do presente Acordo. No caso em que o presente Acordo seja denunciado, os dispositivos dos artigos V, VI e VII permanecerão válidos enquanto qualquer material e instalação transferida nos termos do presente Acordo permanecer no território ou sob a jurisdição da Parte que os receber.

3. Se necessário, o presente Acordo poderá ser modificado a qualquer momento através de consultas realizadas entre as Partes Contratantes. A modificação entrará em vigor na data da segunda notificação de que as respectivas exigências legais foram devidamente satisfeitas.

Feito em Pequim, aos 11 de outubro de 1984, em dois exemplares originais, nos idiomas português e chinês, sendo ambos igualmente idênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República Popular da China:

(Às Comissões de Relações Exteriores, de Minas e Energia e de Ciência e Tecnologia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, de 1985

Nº 74/84, na Câmara dos Deputados

Concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1983, no valor de Cr$ 950.000.000.000 (novecentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida homologação ao ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão do papel-moeda, no exercício de 1983, no valor global de Cr$ 950.000.000.000 (novecentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros), em atendimento à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 400, de 1º de novembro de 1983, do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, item I, **in fine**, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor global de Cr$ 950.000.000.000 (novecentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 1º de novembro de 1983. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 155, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano de 1983, em valor superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existente a 31 de dezembro do ano passado, com fundamento no item I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em sessão de 16-12-82, ao aprovar o Orçamento Monetário para 1983, aquele Conselho traçou as diretrizes da política monetária e creditícia para o corrente exercício, prevendo expansão máxima de 60% para a base monetária e para os meios de pagamento, com o objetivo de desacelerar o ritmo da inflação e ajustar progressivamente o balanço de pagamentos.

Com vistas à obtenção desse comportamento, foi considerada a transferência de Cr$ 2,4 trilhões do orçamento fiscal para o monetário e previstos limites quantitativos, com revisões trimestrais, para as aplicações do sistema financeiro, além de outras medidas tendentes a evitar crescimento inadequado das operações a cargo das autoridades monetárias.

Entretanto, inúmeros fatores contribuíram para a aceleração do progresso inflacionário no primeiro semestre do corrente exercício.

Em fevereiro, a maxidesvalorização do cruzeiro — medida imprescindível à compensão tanto das perdas nas relações de trocas como da valorização do dólar frente às outras moedas — produziu um inevitável efeito sobre os preços, seja através dos produtos importados, cuja oferta interna é insuficiente para o atendimento da demanda, seja pelo alinhamento inexorável dos preços domésticos com os internacionais dos bens exportados *pelo Brasil*.

Além disso, os excessos de chuvas no sul do País e a persistente seca na Região Nordeste afetaram não só a produção mas também a comercialização dos produtos agrícolas, com forte aumento nos preços (+168% nos oito primeiros meses do ano).

Outra fonte importante de pressão adveio dos ajustes corretivos resultantes da política de eliminação dos subsídios diretos, notadamente em produtos como trigo e derivados de petróleo, com elevadas participações nos índices de preços.

Ficou, portanto, inviável a manutenção do estoque de papel-moeda no nível anteriormente programado, tendo em vista que diversos fatores passaram a exigir fluxos adicionais de recursos, os quais, dadas as suas magnitudes, não puderam ser integralmente cobertos através de recursos não monetários.

Dentre os fatores que vêm pressionando a expanção da base monetária e, portanto, as emissões de moeda, cabe ressaltar o comportamento das principais rubricas de aplicações das autoridades monetárias, cuja expansão no período de janeiro a setembro foi a seguinte:

a) **preços mínimos:** Cr$ 233,6 bilhões para financiamentos de comercialização (*EGF*);

b) **desembolsos com o Plano de Safra do açúcar e do álcool:** Cr$ 93,9 bilhões;

c) **pagamentos prioritários pelo Banco do Brasil de débitos decorrentes de compromissos em moedas estrangeiras:** Cr$ 1.298,3 bilhões;

d) **exportações:** Cr$ 845,3 bilhões para apoiar a venda externa de produtos manufaturados;

e) **Programa Nacional do Álcool — PROÁLCOOL:** Cr$ 96,3 bilhões em financiamentos para a formação de lavouras e instalação e/ou ampliação de destilarias de álcool;

f) **subsídio ao trigo:** Cr$ 138,5 bilhões.

Adicionalmente, os resgates líquidos de títulos públicos federais (ORTN e LTN) acarretaram, nos nove primeiros meses do corrente exercício, crescimento adicional de Cr$ 844,2 bilhões no saldo da base monetária.

Estima-se, por outro lado, que o financiamento do custeio agrícola das safras de verão do Centro-Sul exigirá aporte de recursos da ordem de Cr$ 534,0 bilhões no período de setembro a dezembro deste exercício. As compras do trigo nacional, iniciadas em setembro, demandarão Cr$ 208,8 bilhões, enquanto as operações ligadas à comercialização e compra do café e à exportação de manufaturados alcançarão cerca de Cr$ 421,5 bilhões até o final do ano.

Até 30 de setembro, foram emitidos liquidamente Cr$ 405,0 bilhões, correspondentes a 9,9% do saldo dos meios de pagamento em 31 de dezembro de 1982.

Apesar de todos os esforços de contenção que vêm sendo realizados pelo Governo, em que se inclui a elevação do recolhimento compulsório dos bancos comerciais no Banco Central de 45% para 50% de seus depósitos à vista e de 5% para 10% sobre os depósitos a prazo dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento, as emissões deverão ultrapassar o limite previsto na Lei nº 4.595, não apenas em função dos fatos antes mencionados mas também em decorrência da demanda sazonal de papel-moeda, que se intensifica nos últimos meses do ano.

Nessas condições, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional desta data, que autorizou a emissão de Cr$ 950 bilhões acima do limite previsto pela Lei nº 4.595 para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito e consideração. — **Ernane Galvêas,** Ministro da Fazenda.

Aviso nº 420-SUPAR/83.

Em 1º-11-1983

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Fernando Lyra
DD. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor 1º-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na qual solicita a homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor global de Cr$ 950.000.000.000 (novecentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu,** Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente lei, será constituído:

I — do Conselho Monetário Nacional;

II — do Banco Central da República do Brasil;

III — do Banco do Brasil S.A.;

IV — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado, em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I — adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II — regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III — regular o valor da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV — orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V — propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI — zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII — coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna ou externa.

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 49 desta lei.

O Conselho Monetário Nacional pode ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas;

II — estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita papel-moeda (Vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III — aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV — determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas;

V — fixar as diretrizes e normas (Vetado) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;

VI — disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII — coordenar a política de que trata o art. 3º desta lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII — regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX — limitar, sempre que necessário as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

— recuperação e fertilização do solo;

— reflorestamento;

— combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais:

— eletrificação rural;

— mecanização;

— irrigação;

— investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias.

X — determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI — estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais, a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII — expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII — delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos, o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV — determinar recolhimento (Vetado) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:

.....

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER
Nº 953, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980, que estabelece que a ordem de preferência para a concessão da pensão civil, será também aplicada na pensão militar.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER
Nº 953, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980.

Dá nova redação ao item I do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao item I do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I — A viúva e, em sua falta, a companheira mantida há cinco anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 954, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER
Nº 954, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982.

Revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o artigo 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 955, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1981, que "modifica a redação do art. 176 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1985, que "institui o Código Eleitoral".

Relator: Senador Martins Filho

Passamos a examinar projeto de lei de autoria do eminente Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre a suspensão da norma contida no item V do art. 176 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), norma esta que estabelece o cômputo do voto, nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, apenas para a legenda no caso em que o eleitor tenha escrito o nome ou o número do candidato, mas tenha indicado a legenda de outro partido.

2. Assevera o autor, na justificação:

"A modificação sugerida impõe-se porque quando o eleitor escreve o nome ou o número de um candidato demonstra a intenção de votar em uma determinada pessoa.

Pensamos que, se, por equívoco, ele assinala uma legenda diferente daquela a que pertence o candidato, deve prevalecer o voto para o candidato e não para a legenda."

3. O raciocínio desenvolvido pelo autor é lógico e lúcido, haja vista que, se o eleitor personalizou a sua declaração de voto, indicando o candidato em quem desejava votar, deixou, o mesmo, clara a sua opção de sufragar o candidato, e não o partido ao qual este pertence; portanto, se porventura houve equívoco quanto à legenda da agremiação partidária, isto não legitima nem legaliza a apropriação, efetuada pela lei, do voto do eleitor, computando-o à revelia deste, para o partido erroneamento assinalado.

Consideramos, pois, oportuna e convivente a proposição, na medida em que visa a corrigir distorção criada pela legislação eleitoral, ao configurar, na hipótese prevista no item V do art. 176 da Lei nº 4.737/65, verdadeira desapropriação de voto.

4. Perfeita quanto à técnica legislativa e regimentalidade, a proposição analisada à luz da Constituição e da sistemática jurídica, não apresenta qualquer eiva de inconstitucionalidade ou impureza jurídica que lhe possa ser apontada.

5. Concluímos, ante o exposto, pela aprovação do projeto, por reputá-lo constitucional, jurídico, no mérito, oportuno e conveniente, regimental e de boa técnica legislativa.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 956, 957 e 958, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983 (nº 33-B, de 1983-CD) que "aprova o texto do Convênio sobre Imunidade e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia) adotado durante a VI — Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975".

PARECER Nº 956, DE 1985
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Atendendo ao preceituado no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Convênio sobre Imunidade e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia) aprovado pela VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, realizada no México, no período de 8 a 12 de setembro de 1975.

O Senhor Ministro das Relações Exteriores no encaminhamento da Mensagem explica que, "a Organização Latino-Americana de Energia (OLADE), com sede em Quito, no Equador, foi constituída pelo Convênio de Lima, em 2 de novembro de 1973, como um organismo de cooperação, coordenação e assessoramento em matéria de energia, cujo propósito fundamental é a integração, proteção, conservação racional, aproveitamento, comercialização e defesa dos recursos energéticos da região. Através da coordenação dos esforços nacionais dos países-membros (atualmente 25, estando a Argentina e os países do Caribe Ocidental em fase de adesão), tornou-se a OLADE o foro intergovernamental, de cunho eminentemente latino-americano, mais importante para a discussão de problemas energéticos.

A presença brasileira na OLADE foi assegurada desde a criação daquele Organismo e tornou-se fundamental para a sua existência, detendo o Brasil, juntamente com Venezuela e México, as maiores parcelas de contribuição orçamentária da Organização".

Prosseguindo, aduz que, "durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, realizada no México, foi aprovado e aberto à adesão dos países membros o Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE, ocasião em que foi igualmente aprovada a assinatura do Acordo sobre Privilégios e Imunidades entre a OLADE e o governo do Equador, país em que se encontra sua sede.

Estando a representação do Brasil junto à OLADE a cargo do Ministério das Minas e Energia, este encaminhou ao Itamaraty o anexo texto do Convênio sobre Imunidade e Privilégios, solicitando o parecer deste Ministério, por ser de seu interesse poder efetivar a adesão brasileira àquele instrumento".

Ao comunicar que o Ministério das Relações Exteriores nada tem a opor à adesão do governo brasileiro ao Convênio, deixa expresso que "o Brasil tem interesse em que tal ato se concretize, em coerência com a crescente importância que temos atribuído àquele foro intergovernamental, onde são discutidos os problemas energéticos afetos aos países latino-americanos e se promovem a busca de soluções comuns, a cooperação regional e a coordenação dos esforços nacionais em matéria de energia.

Ressalvamos, no entanto, a necessidade de correção na redação do texto do Convênio, em seu Capítulo III — Das Facilidades de Comunicação — Artigo 8, pois onde se lê: "...bem como **Tarefas** para material de informação...".

Deve ler-se: "...bem como **Tarifas** para material de informação...".

Ante o exposto somos pela aprovação do texto do Convênio objeto do PDL nº 43, de 1983, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1985. — **Cid Sampaio,** Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — **Amaral Peixoto — Albano Franco — Saldanha Derzi — Luiz Viana — Milton Cabral — João Calmon.**

PARECER Nº 957, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

Nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE — Organização Latino-Americana de Energia, aprovado em setembro de 1975 durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, realizada no México.

No encaminhamento da Mensagem, o Senhor Ministro das Relações Exteriores esclarece que a OLADE, que tem sede em Quito, foi constituída pelo Convênio de Lima, em 2 de novembro de 1973, "como um organismo de cooperação, coordenação e assessoramento em matéria de energia, cujo propósito fundamental é a integração, proteção, conservação racional, aproveitamento, comercialização e defesa dos cursos energéticos da região", e que "pela coordenação dos esforços nacionais dos países-membros, tornou-se a OLADE o foro intergovernamental, de cunho eminentemente latino-americano, mais importante para a discussão de problemas energéticos".

Segundo ainda a Exposição de Motivos, a presença brasileira na OLADE remonta à sua criação e tornou-se fundamental à sua existência porque o Brasil, ao lado da Venezuela e do México, detém as maiores parcelas de contribuição orçametária da Organização.

Em prosseguimento, aduz que, durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, realizada no México, foi aprovado e aberto à adesão dos países-membros o Convênio sob exame, ocasião em que foi igualmente aprovada a assinatura do Acordo sobre Privilégios e Imunidades entre a OLADE e o Governo do Equador, país em que se encontra sua sede.

Por representar o Brasil junto à OLADE, o Ministério de Minas e Energia encaminhou ao Itamaraty o incluso texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios, ao mesmo tempo que solicitava o parecer desse Ministério em face do interesse de efetivar a adesão brasileira àquele instrumento.

Ao comunicar que o Ministério das Relações Exteriores nada tinha a opor à adesão do Governo brasileiro ao Convênio, a Chancelaria deixou expresso que "o Brasil tem interesse em que tal ato se concretize, em coerência com a crescente importância que temos atribuído àquele foro intergovernamental, onde são discutidos os problemas energéticos afetos aos países latino-americanos e se promovem a busca de soluções comuns, a cooperação regional e a coordenação dos esforços nacionais em matéria de energia".

A douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados analisou o Projeto e concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Portanto, a esta Comissão, de conformidade com o art. 100, inciso III, alínea **b**, item 1, do Regimento Interno, cumpre apenas o exame de mérito da Proposição, mérito que a Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores explicita e justifica de forma amplamente satisfatória, pelo que somos favoráveis à sua aprovação.

Com vistas à Comissão de Redação, é de ressaltar observação da atenta Comissão de Relações Exteriores desta Casa para o erro de mecanografia, que resultou na troca da palavra TARIFAS por TAREFAS, no art. 8º do texto do Convênio.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Henrique Santillo — Jutahy Magalhães.**

PARECER Nº 958, DE 1985

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador César Cals

A OLADE — Organização Latino-Americana de Energia é um organismo de cooperação, coordenação e assessoramento em matéria de energia, cujo propósito fundamental é a integração, proteção, conservação racional, aproveitamento, comercialização e defesa dos recursos energéticos da região. Constituída pelo Convênio de Lima, em 2 de novembro de 1973, e com sede em Quito, tornou-se a OLADE o mais importante foro intergovernamental de cunho eminentemente latino-americano para a discussão dos problemas energéticos.

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE, aprovado em setembro de 1975, no México, ao ensejo da VI Reunião Ordinária de Ministros daquele organismo.

A exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial nº 097 de 1983, enfatiza que a presença do Brasil na OLADE, desde sua criação, tornou-se fundamental à sua existência porque, juntamente com a Venezuela e o México, participa com as maiores parcelas de contribuição orçamentária da Organização.

Com o decorrer do tempo, a OLADE foi se tornando uma das mais conceituadas organizações regionais da área de energia e estabelece princípios para a criação de um mercado latino-americano e de energia e de tecnologia, dando-se absoluta prioridade a tecnologia existente na área e evitando-se a importação de tecnologias de fora da comunidade latino-americana. Ressalte-se, nesse contexto, a posição de destaque do Brasil na OLADE, por estar na vanguarda tecnológica no setor de energia, tendo feito, por eleição unânime, o seu secretário-executivo para o mandato de três anos.

Com a aprovação do Convênio sobre Imunidades e Privilégios entre a OLADE e o Governo do país que a sedia, o Equador, e a abertura do mesmo à adesão dos Países Membros, não poderia o Brasil, pelas razões acima expostas, deixar de ser signatário do referido Convênio.

O Ministério das Relações Exteriores, nada tendo a opor à adesão do Governo Brasileiro ao Convênio, encareceu ao Senhor Presidente da República que "o Brasil tem interesse em que tal ato se concretize, em coerência com a crescente importância que temos atribuído àquele foro intergovernamental, onde são discutidos os problemas energéticos afetos aos países latino-americanos e se promovem a busca de soluções comuns, a cooperação regional e a coordenação dos esforços nacionais em matéria de energia".

Tendo este Projeto recebido os pareceres favoráveis das doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, esta Comissão opina também favoravelmente pela aprovação do texto objeto do PDL nº 43, de 1983, ora em exame, ressalvando igualmente a correção do termo "TAREFAS" por "TARIFAS" em seu Capítulo III — das Facilidades de Comunicação — Art. 8.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985 — **Albano Franco,** Presidente — **Cesar Cals,** Relator — **Gabriel Hermes — Luiz Cavalcante — Alberto Sila.**

PARECERES

Nºs 959, 960 e 961, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 que "aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982".

PARECER Nº 959, DE 1985

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Octávio Cardoso

Chega a esta Comissão, após ser aprovado pela Câmara dos Deputados, o texto do "Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982".

Informa a Exposição de Motivos, subscrita pelo Chanceler brasileiro, que o Governo julga ser do interesse nacional a ratificação do texto, tendo em vista possibilitar um exame periódico da situação do referido cereal com base em informações e estatísticas fornecidas pelos Estados-membros.

Segundo dispõe o artigo segundo do Protocolo ficam ressalvadas da prorrogação as seguintes normas:

a) parágrafo 4 do artigo 19, que comete ao Conselho atribuição para fixar a quota-parte inicial de qualquer membro exportador que venha a aderir ao ato internacional;

b) artigos 22 a 26 que tratam, respectivamente, da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória, adesão e entrada em vigor do texto;

c) parágrafo 1, do artigo 27, que disciplina a duração original do acordo; e

d) artigos 29 a 31 que disciplinam matérias correlatas ao depósito e notificação das assinaturas, ratificações e adesões.

O primeiro acordo internacional de trigo data de 1949, porém, já em 1933, foi concluído um ajuste entre importadores e exportadores estabelecendo quotas de exportação e restrições à área plantada que não obteve o desejável sucesso. Data desta época, porém, o estabelecimento do Comitê Consultivo do Trigo, que mais tarde daria origem ao Conselho Internacional do Trigo.

O já mencionado acordo de 1949 vigorou até 1953, tendo os países exportadores se comprometido a fornecer certas quantidades do produto a um preço máximo de US$ 1,80 por **bushel** e os importadores a adquirir um certo volume mínimo a, pelo menos, US$ 1,50 por **bushel.** Em 1953 operou-se uma renegociação que elevou os preços para US$ 1,55 e US$ 2,00, por **bushel,** respectivamente. A tendência altista provocou uma retirada de diversos países o que acarretou o esvaziamento do acordo como instrumento normativo a nível mundial. Em

1959, novas alterações foram introduzidas com o objetivo de eliminar o sistema de quotas absolutas e estabelecer obrigações relativas, incentivando assim o regresso ao seio do acordo de diversos governos.

Por iniciativas da FAO, foi convocada, em 1967, uma reunião em Roma, com objetivo de obter o assentimento dos países importadores para uma fórmula de cunho altista, cujo mérito era vivamente defendido pelos exportadores. Os trabalhos resultaram num texto final que introduziu basicamente quatro grandes inovações:

— estabelecimento de 14 variedades de "trigo de referência";

— fixação de preços em regra geral 20% superiores aos vigentes no mercado;

— escolha de portos norte-americanos ao longo do Golfo do Méxicо como pontos básicos de referência; e

— instituição de um mecanismo internacional de ajuda alimentar destinado a ajudar os povos carentes.

O vigente Acordo do Trigo de 1971 veio a lume em razão da Conferência realizada em Genebra, entre 18-1-71, e 19-2-71, sob os auspícios das Nações Unidas. Considerando-se gravemente prejudicado pelo Acordo de 1967, o Governo americano recusou-se a manter o seu trigo como referência ou mesmo a participar de um eventual "trigo coletivo de referência". Dispondo de grandes estoques e não tendo recuperado plenamente os mercados perdidos, preconizou a delegação ianque uma baixa geral de preços, já o Canadá, secundado por outros exportadores, argumentava que as deficiências do Acordo de 1967 eram devidas à sua flexibilidade, impondo-se uma elevação das faixas de preços.

Ante a impossibilidade de solucionar o impasse, restou como alternativa a conclusão de um Acordo a título provisório, desprovido de cláusulas econômicas e contendo apenas dispositivos administrativos capazes de preservar os mecanismos de consultas e de intercâmbio de opinião já existentes.

A resposta ministerial ao pedido de informações, formulado pelo congressista Relator na douta Comissão de relações Exteriores da Câmara dos Deputados, bem ilustra o limitado interesse prático do ajuste em pauta:

> "O Brasil tem sistematicamente participado da Convenção em apreço por considerar de interesse os trabalhos realizados pelo Conselho Internacional do Trigo, onde se procede a um exame regular do mercado internacional, a uma troca de informações e divulgação de dados estatísticos entre países membros."

No que cumpre a esta Comissão examinar, nada obsta a aprovação do texto, razão pela qual opinamos favoravelmente à matéria nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1984. — **Saldanha Derzi,** Presidente eventual — **Octávio Cardoso,** Relator — **Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Campos — Marco Maciel — Severo Gomes — Pedro Simon — Gastão Müller.**

PARECER Nº 960, DE 1985

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Mauro Borges

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres a 1º de dezembro de 1982.

Já aprovado pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara dos Deputados, a Proposição mereceu pronunciamento favorável da Comissão de Relações Exteriores do Senado.

As sucessivas prorrogações mostram que as negociações para um Acordo Internacional, contendo os mecanismos de controle do mercado do trigo, não chegaram a bom termo.

No dia 12 de julho do ano passado, o Governo brasileiro depositou junto ao Departamento de Estado norte-americano, o instrumento de ratificação do Protocolo de 1981 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971. E, no que toca ao ato internacional de 1983, ora em exame, nosso Governo depositou, junto ao mesmo Departamento de Estado, declaração de aplicação provisória, no dia 1º de julho do ano passado.

O Conselho Internacional do Trigo prorrogou, até 31 de dezembro de 1983, o prazo dos países faltantes, entre os quais o Brasil, para o cumprimento das respectivas ratificações do Protocolo.

A dependência externa do Brasil, em trigo, é para nós assunto da maior importância e para cuja solução necessitamos de um esforço contínuo de parte do Governo, da indústria, do comércio e do povo em geral. Sobretudo, precisamos de uma definição clara e objetiva por parte do Governo sobre quais os caminhos mais acertados a serem tomados, e que hajam surgido de uma real avaliação da situação nacional no setor.

Para se ter uma visão mais ampla do assunto e sobretudo para nos socorrermos de cifras oficiais suficientes para subsidiar o presente paracer, consultamos o Ministério da Agricultura, através do ofício endereçado ao Ministro Nestor Jost, de nº 293/84, datado de 30-10-84. Pelo Ofício nº 487/84, de 26-11-84 obtivemos a resposta, verificando a dependência externa e encaminhando-nos os dados e informes sobre a questão tritícola. Valemo-nos, assim, no presente trabalho, de dados e informações obtidos diretamente no Ministério da Agricultura.

O Brasil está extremamente dependente da importação de trigo. Os números, a partir de 1977, revelam a seguinte situação de consumo e importação:

ANO	CONSUMO HUMANO (1.000 ton.)	IMPORTAÇÃO (1.000 ton.)	US$ - MILHÕES FOB
1977	5.252	2.638	280
1978	5.656	4.062	541
1979	6.010	3.780	585
1980	6.600	4.600	846
1981	6.000	4.000	709
1982	5.890	4.170	710
1983	5.800	4.300	677
1984 (1)	6.400	4.500	711

Fonte: SUNAB

(1) Estimativa

Enquanto a importação estimada para 1984 chega a 4,5 milhões de toneladas — a realidade, porém, superou esta cifra, segundo informes mais recentes — a produção nacional atinge apenas a 1,75 milhões de toneladas. O quadro abaixo dá uma visão nítida do que tem sido a produção brasileira, no mesmo período 77/84.

ANOS	ÁREA PLANTADA (1.000 ha)	PRODUÇÃO (1.000 ton.)	PRODUTIVIDADE kg/Hectare
1967	562	425	757
1968	846	746	882
1969	1.299	1.267	975
1970	1.895	1.844	973
1971	2.269	2.011	886
1972	2.320	983	424
1973	1.839	2.031	1.104
1974	2.471	2.859	1.157
1975	2.931	1.788	610
1976	3.548	3.226	909
1977	3.141	2.066	657
1978	2.794	2.681	960
1979	3.899	2.878	738
1980	3.200	2.680	844
1981	1.949	2.209	1.151
1982	2.963	1.840	621
1983	1.946	2.180	1.120
1984 (1)	1.850	1.750	945

FONTE: IBGE

(1) Estimativa

Comparando-se a importação e o consumo interno temos o seguinte quadro no período 1967/1984:

COMPARATIVO ENTRE IMPORTAÇÃO E CONSUMO INTERNO

ANO	CONSUMO INTERNO (1) (EM TON.) (A)	IMPORTAÇÃO EM TON. (B)	IMPORTAÇÃO US$ MILHÕES/FOB	RELAÇÃO (B/A)
1967	2.655	2.433	-	0,91
1968	2.866	2.417	154	0,84
1969	2.908	2.286	135	0,78
1970	3.034	1.937	104	0,64
1971	3.205	1.607	107	0,48
1972	3.375	1.731	122	0,59
1973	3.797	3.098	335	0,79
1974	4.116	2.421	468	0,53
1975	4.437	1.966	372	0,52
1976	5.064	3.527	533	0,63
1977	5.252	2.638	280	0,50
1978	5.656	4.062	541	0,72
1979	6.010	3.780	585	0,63
1980	6.600	4.600	846	0,70
1981	6.000	4.000	709	0,66
1982	5.890	4.170	710	0,71
1983	5.800	4.300	677	0,74
1984 (2)	6.400	4.500	711	0,74

Fonte: SUNAB

1) - Consumo humano, não está incluído o consumo de semente.

2) - Estimativa.

Os Estados Unidos continuam sendo o maior país exportador de trigo para o Brasil, conforme se vê abaixo, com cifras relativas ao período 1977/1981:

País	1977	1978	1979	1980	1981
Argentina	575	149	1.972	-	285
Canadá	923	1.221	553	1.800	935
E.Unidos	1.200	2.835	1.255	2.799	2.650
Outros	166	89	-	-	130
Total	2.864	4.294	3.780	4.599	4.000

Fonte: JUTRI/SUNAB

Dos dados estatísticos antes apresentados dá para nos inteirarmos de como estamos em matéria de trigo. Para suprir o consumo interno em 1984, necessitamos despender este ano a cifra de 800 milhões podendo chegar a 1 bilhão de dólares!

Como fazer para reduzir essa importação que corresponde a mais de 60% das nossas necessidades?

E o subsídio ao trigo, será conveniente continuar a praticá-lo? Devemos aumentá-lo, mantê-lo nos níveis atuais, diminuí-lo paulativamente ou exterminá-lo de vez?

São questões que exigem reflexão.

Todos nós brasileiros desejamos a auto-suficiência em trigo. Como evidentemente não podemos obtê-lo de pronto, queremos que se estabeleçam metas realistas e planos de ação eficazes, que garantam a chegada segura mais hoje mais amanhã a essa auto-suficiência. Estará isto sendo feito?

As informações oficiais fornecidas pelo Ministério da Agricultura pouco ou nada dizem a respeito das metas para o setor, além de referência a já acertada eliminação do subsídio a partir de meados do próximo ano. De planos para o futuro, como acréscimo de área plantada e aumento da produtividade por hectare, não tomamos conhecimento de sua existência.

Temos que nos limitar, pois, a considerar os aspectos atuais do problema tritícola nacional. E, nesse sentido, transcrevemos integralmente o documento que nos foi encaminhado sob o título: **Trigo: Política de Incentivo à Produção no Brasil** e que diz:

"TRIGO: POLÍTICA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO NO BRASIL

No período de 1970 a 1982, a área plantada com trigo no Brasil apresentou uma taxa média de crescimento da ordem de 2% ao ano. No entanto, entre 1975 e 1982, essa taxa média cai para -1,5%, muito certamente devido ao desestímulo provocado pelas constantes frustrações de safras no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, visto que nos demais Estados produtores de trigo a área continuou crescendo.

Quanto à produção, observou-se um fenômeno semelhante. Entre 1970 e 1982, houve um crescimento médio anual de 3,1%, com ganhos de produtividade. Mas, no período de 1975 a 1982, registrou-se uma evolução insatisfatória e a produtividade média foi bastante baixa. Apesar desses resultados, é interessante, social e economicamente, para o Brasil produzir trigo — principalmente porque, hoje, já é mais barato produzir trigo do que importá-lo. Atualmente, são gastos cerca de 800 milhões de dólares na importação de 4 milhões de toneladas, sendo o trigo o segundo produto de importância na pauta de importações.

Até há bem pouco tempo, o trigo nacional não conseguia competir em preço com o importado. Mas, com a introdução da cultura de soja, no início da década de 70, o trigo — que era plantado mais cedo — passou de cultura principal para secundária, sendo plantada mais tarde e em dobradinha com soja ou milho, com o uso mais intenso dos fatores fixos de produção. Assim, reduziram-se os custos globais de produção e, com a elevação do preço internacional do trigo e do transporte, o trigo produzido internamente passou a ser mais competitivo e mais barato que o importado.

Além disso, a cultura do trigo exerce importante papel social, mantendo a força de trabalho ocupada no inverno. Nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, o trigo no inverno usa o equivalente a 17% da área cultivada com milho e soja no verão e 86% da área plantada no inverno. Como se vê, o plantio de trigo — 2,2 milhões de hectares, em média — tem grande reflexo no nível de emprego, já que existe uma expressiva ociosidade dos fatores fixos de produção (mão-de-obra, terra, máquinas) durante uma grande parte do ano, que é o inverno.

Quanto ao consumo, estima-se que em 1984 a demanda nacional — consumo industrial, mais semente — de trigo tenha atingido 6,7 milhões de toneladas. A comparação entre o volume de produção — em torno de 1,8 milhão de toneladas — e o consumo leva à incômoda constatação de que o Brasil ainda está distante da auto-suficiência tão perseguida.

Mas se os problemas de ordem agronômica e climática que a cultura do trigo enfrenta são grandes e numerosos, também tem sido grande o empenho do governo visando reduzir a dependência externa, que se situa em torno de 60% de nossas necessidades. Com esse objetivo, dois pontos estão sendo atacados: redução do consumo e aumento da produção e da produtividade.

O consumo interno, que hoje é de 6,7 milhões de toneladas, era de 7 milhões em 1980, o que mostra que já houve uma redução nesses últimos anos, devido à elevação do preço real do trigo ao consumidor a partir de 1980, quando o subsídio ao trigo situava-se em torno de 90% — atualmente ele ainda está por volta de 50%. Pressionado pela situação econômica, o governo já decidiu eliminar totalmente o subsídio até meados de 1985.

A eliminação do subsídio exigirá do mercado interno alguns ajustes. A partir de 1975 — ano em que aumentou o nível do subsídio ao trigo — o produto passou a apresentar vantagens comparativas de preço em relação a seus substitutos. Com isso, o consumidor passou a consumir farinha de trigo pura em maior escala e a substituir o consumo de outros produtos cultivados no País, como milho, arroz, feijão, batata e mandioca.

Com essa medida governamental, a relação atual e preço será modificada. A farinha de trigo será mais cara que as outras, e o mercado voltará a praticar a relação de preços existentes em 1975. Isso provocará o incremento do consumo de outros produtos e de outras farinhas cuja matéria-prima é produzida no Brasil, o que conseqüentemente reduzirá o consumo de derivados de trigo.

Os efeitos disso serão aumento na renda e no emprego do setor agrícola nacional e na agroindústria, devido ao aumento da demanda de produtos nacionais — favorecendo o equilíbrio de nossa balança comercial, em valor estimado correspondente a 1 milhão de toneladas de trigo, e contribuindo decisivamente na redução dos gastos públicos com o subsídio. Quanto aos reflexos sociais da elevação do

preço da farinha de trigo estes são relativamente pequenos, visto que a matéria-prima pouco representa no preço final do pão, macarrão etc...

Perseguindo a auto-suficiência em trigo, o governo implantou medidas visando aumentar e apoiar a produção interna. A título de proteção ao produtor, o trigo conta com uma política de comercialização estatal. Toda a produção nacional é adquirida pelo Banco do Brasil/Departamento de Compra do Trigo Nacional (CTRIN), com pagamento à vista, logo após a colheita. Posteriormente é destinado pelo banco à indústria.

O Banco do Brasil/CTRIN também financia a estocagem do trigo que será usado como semente no plantio da safra seguinte. O produtor recebe um financiamento no valor correspondente ao do trigo comercial, a juros favorecidos, para que essa semente possa ser beneficiada e comercializada na época do plantio seguinte. A parcela do trigo-semente não vendida será comprado como trigo-indústria pelo Banco do Brasil, que ressarce o produtor das despesas com juros e armazenagem.

Além dessa comercialização estatal, o trigo possui também um sistema de garantia de preço diferente dos demais produtos agrícolas. O preço-base de aquisição do trigo nacional é fixado em fevereiro de cada ano, pelo Conselho Monetário Nacional, antes mesmo do plantio da safra, e será válido para a compra de toda a produção, cuja colheita ocorre de agosto a dezembro.

Atualmente, o preço ao produtor é estabelecido com base em um valor equiparado ao custo de importação do trigo estrangeiro descarregado no porto brasileiro. Além disso, é fixado em valor correspondente em dólar (US$ 225/t., na safra 1984). O preço ao produtor que vigora no mês é estabelecido com base na taxa cambial do dia 1º de cada mês, sendo janeiro do ano seguinte o último mês de reajuste, quando a safra está toda colhida. Como se vê, essa política de preço e comercialização constitui um efetivo apoio à triticultura nacional, já que o produtor conhece com segurança o nível real de preço que receberá após a colheita.

A política de crédito de custeio e Proagro para o trigo segue a mesma linha utilizada para as demais culturas, apenas individualizando mais o crédito, visto que o financiamento é concedido com base na produtividade registrada pelo produtor junto ao Banco do Brasil, que é o único comprador.

Sendo o crédito de custeio concedido com base nas produtividades efetivamente atingidas pelo produtor, torna-se um eficiente instrumento de regionalização da produção de trigo no País, pois premia, com mais crédito ao Proagro, os produtores e regiões de melhor desempenho com trigo.

Grande atenção tem sido dada também à pesquisa com trigo. Em relação ao volume de produção gerado, essa é a cultura em que mais se tem investido em pesquisa, para tentar solucionar os problemas enfrentados no Brasil. Anualmente, assim que é colhida a safra, faz-se a programação global dos trabalhos de pesquisa a serem realizados e discutem-se os resultados obtidos pela pesquisa e assistência técnica. Esse trabalho é coordenado pelas Comissões Norte e Sul Brasileira de Pesquisa de Trigo, formadas por técnicos da área de pesquisa e assistência técnica. Com base na análise dos resultados apurados na safra colhida, essas comissões elaboram as recomendações técnicas que orientarão produtores, técnicos e agentes de crédito quanto à safra que será plantada.

Existem ainda uma preocupação muito grande em descobrir novas fronteiras para a produção de trigo no País. Isso porque dificilmente será possível atingir a auto-suficiência investindo somente no aumento de produtividade das áreas produtoras tradicionais do Sul.

Até o final da década de 60, o trigo era cultivado apenas na Região Sul do paralelo 24º. Já no início da década de 70 o trigo começou a ocupar as áreas do norte e oeste do Paraná, até então consideradas impróprias para seu cultivo. Logo depois era plantado também em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Essas áreas de produção, que começaram a ser plantadas em maior escala mais recentemente, já são responsáveis por 60% da produção nacional.

Nos últimos tempos, o trigo passou a ocupar espaço também nas áreas de cerrado do Brasil Central. Os resultados obtidos, a nível comercial por produtores e em testes de campo pela pesquisa, estão levando otimismo ao Governo, aos técnicos e produtores quanto ao futuro da cultura no cerrado.

É bom ressaltar que a produção de trigo esperada no Brasil Central — que atualmente é de 40.000 toneladas, ou 1,5% da produção nacional — não virá substituir a produção das áreas tradicionais, mas sim complementar a produção nacional, reduzindo assim nossa dependência externa. Além de aumentar a produção, o País precisa hoje melhorar o nível de produtividade, independente da região produtora, pois ainda depende do mercado externo em 60% das necessidades, gastando dólares ainda mais escassos neste difícil momento da conjuntura econômica.

Para aumentar a produtividade e dar maior estabilidade à produção, a partir de 1980 introduziu-se em maior escala a tecnologia de irrigação na produção de trigo, e os resultados estão superando as expectativas mais otimistas. Na safra 1984 já foram plantados com sistema de irrigação em torno de 14.000 hectares.

Atualmente, com esses instrumentos de política, comercialização, pesquisa, assistência técnica e preço compensador, o Governo, ao lado dos produtores e cooperativas, empreende um grande esforço para aumentar a produção interna e a produtividade da cultura. Mas a este esforço deve estar associada a redução do consumo, para que o País possa diminuir de imediato a dependência externa com relação ao trigo."

No que se refere à eliminação do subsídio ao trigo, transcrevemos a seguir o trabalho que igualmente nos foi enviado pelo Ministério da Agricultura, sob o título: "Trigo: Principais Conseqüências da Eliminação do Subsídio", de autoria de Renato Zandonadi, e que diz:

"I — Introdução

Além do impacto adverso sobre as medidas monetaristas de controle da inflação e sobre o balanço de pagamento, o subsídio ao trigo consumido no País dentro do quadro atual da economia, tem produzido reflexos negativos ao desenvolvimento da agricultura brasileira e à renda do produtor. As observações a seguir procuram mostrar de forma resumida as principais distorções, que nos leva à conclusão de um posicionamento favorável sobre a necessidade da retirada total do subsídio ao consumidor de trigo.

II — Histórico

A política em relação ao preço interno do trigo em grão, no início da década de 1970, tinha como objetivo, proteger o produtor nacional e eliminar os gastos públicos com subsídios. O preço interno do trigo em grão vendido aos moinhos era formado com base na ponderação do custo da produção interna e o de importação.

A elevação do preço internacional, a partir de 1972, determinou a reformulação da política, demonstrando a preocupação governamental em não repassar ao consumidor interno o rápido incremento do preço internacional do trigo.

A decisão de subsidiar o preço de venda do trigo em grão aos moinhos, ocasionou uma queda acentuada dos preços do produto em termos reais, sendo que, em meados do ano de 1980, os moinhos pagavam apenas um valor equivalente a 12% do que custava o trigo para o Governo.

Motivado pelo elevado ônus do subsídio concedido ao trigo e o reflexo nos índices inflacionários, o governo iniciou, em agosto de 1980, uma Programação de retirada gradual do subsídio, com previsão de elevação trimestral no preço, sendo os acréscimos de preço sempre superior ao da inflação verificada no período. Com esta programação, até o final de 1982, o subsídio deveria ser totalmente eliminado.

Devido a fatores conjunturais, a programação prevista não foi executada, tanto é que, hoje, um ano após ao limite estabelecido para o seu término, o governo está subsidiando, ainda, em torno de 55%, contra os 88% que subsidiava quando iniciou a retirada.

Recentemente por força do acordo firmado com o Fundo Monetário Internacional, ficou estabelecido que o término do subsídio concedido ao trigo ocorrerá em meados de 1984.

III — Implicações

1 — Sobre o Setor Agrícola

O consumo estimado de trigo para 1984 é da ordem de 5.800 mil toneladas, contra 6.600 mil do ano de 1980, representando um decréscimo anual de consumo de 800 mil toneladas (US$ 145,0 milhões), isto devido principalmente aos reajustes verificados até agora no preço.

Admitindo-se que o consumo interno de trigo, a partir de 1972, quando se introduziu o subsídio, tivesse aumentado a uma taxa média anual de 3%, correspondente ao crescimento populacional (2,7%) e alguma outra variável que pudesse interferir no consumo, o País estaria consumindo hoje cerca de 4.700 mil toneladas. Existe, portanto, ainda hoje, no mercado interno uma demanda induzida, via preço subsidiado, de 1.200 mil toneladas, valor correspondente a aproximadamente US$ 220,0 milhões.

O aumento consumo de trigo, gerado pela política de subsídio, que na década de 1970 cresceu a uma taxa de 8% a.a., contribuiu para sensível redução da demanda de outros produtos cultivados no país de consumo popular (feijão, mandioca, milho e arroz), cuja taxa de crescimento foi negativa ou inferior à taxa de crescimento populacional. Este resultado provocou reflexos negativos na renda dos pequenos produtores, responsáveis pela maior parcela da produção dos alimentos básicos acima mencionados. Neste processo, como será apresentado mais adiante, verifica-se que os produtores estão também marginalizados da política do subsídio por não participarem efetivamente do mercado consumidor, uma vez que o trigo destina-se mais ao consumo das áreas urbanas.

No tocante a produção interna vale lembrar que, nos últimos tempos, ela em poucos anos foi gravosa em relação ao custo de importação do trigo que consumimos. A gravosidade tem-se verificado apenas em determinados momentos, quando o preço internacional encontra-se deprimido, como está acontecendo agora.

2 — Gastos Públicos e Importações

Hoje (março/84) os moinhos estão pagando pelo trigo em grão torno de 45% do custo do trigo para o Governo, o que quer dizer que o Governo está subsidiando em 55% o trigo.

Permanecendo a atual conjuntura de preço real até o final deste ano, o subsídio dado ao trigo custará para o país cerca de US$ 780,0 milhões. Este recurso, hoje, permite, a preço de mercado, adquirir cerca de 30% da produção nacional de milho, ou 34% de arroz, ou toda a farinha de mandioca. Seria suficiente para implantar anualmente 600 mil hectares irrigados que gerariam uma produção mínima de 5 toneladas por hectare.

Para o ano de 1984, foi autorizada a importação de 4,2 milhões de toneladas de trigo, correspondente ao gasto, preço FOB, previsto em US$ 700,0 milhões. O suprimento restante foi obtido com a produção nacional, safra/83, que atende o abastecimento de 1984 e atingiu o montante de 2,2 milhões de toneladas.

3 — Impacto da política de subsídio do trigo na população de baixa renda.

Incorretamente acredita-se que o trigo é produto consumido principalmente pelos indivíduos de menor poder aquisitivo; por isso destinando-se considerável soma de recursos para redução do preço a nível de consumidor, visando o combate a inflação e melhor distribuição de renda. Segundo dados do ENDEF — Estudo Nacional de Pesquisa Familiar — FIBGE, a família de maior renda consome mais trigo do que a menor renda, conseqüentemente, em termos absolutos, a família rica se beneficia mais da política de subsídio do que a pobre.

O subsídio ao trigo parece estar sendo aplicado ao produto indevido. Isto porque não é o meio mais eficiente de dirigir os recursos destinados ao subsídio para a população de menor poder aquisitivo, pelo fato do trigo ser um produto que o país importa e de consumo elitista se comparado ao feijão, milho, arroz e farinha de mandioca.

Analisando apenas o lado do consumidor, não abordando o produtor, vê-se que é mais interessante aplicar o subsídio do trigo em outros produtos de consumo popular cultivados internamente. Isto não só beneficiaria a população urbana e rural uniformemente, como também atingiria mais diretamente a população de menor poder aquisitivo.

Segundo estimativas, a eliminação do subsídio total implicaria, hoje, a elevação do preço do trigo em grãos aos moinhos de Cr$ 148.218,00 por toneladas para Cr$ 314.825,00 (112%). A conseqüência disto sobre o preço da farinha comum seria a elevação do seu preço em torno de Cr$ 10.700,00 (103%) por saco de 50 quilos.

A elevação do preço do trigo em grão em 112%, tem um reflexo significativamente menor no aumento do preço dos derivados da farinha de trigo. O preço do pão francês (50 gramas) seria majorado em torno de 20%, o preço do macarrão comum seria elevado em 26% e o preço do pão de forma em 22% e biscoito elevaria em torno de 6%.

Segundo dados do ENDEF o trigo e derivados participam com cerca de 5% a 6% dos gastos da população urbana brasileira de menor renda, de 2% a 3% na classe de renda média/baixa e 1% da classe de renda mais alta. O aumento em média de 22% nos preços dos derivados de trigo, geraria um acréscimo nos gastos da população pobre de 1,2%, de 0,55% na classe média/baixa e 0,22% na classe de maior poder aquisitivo.

4 — Conseqüências da retirada do subsídio até o momento sobre os preços.

Tomando-se como base o início da retirada do subsídio do trigo, agosto/80, o preço do trigo foi majorado 11 vezes, todas estas elevações no preço refletiram em um aumento no custo do pão francês de 50 gramas em apenas Cr$ 8,77 por unidade, Cr$ 200,00 no quilo do macarrão e Cr$ 157,00 no pão-de-fôrma.

Entretanto, neste mesmo período, em que a inflação aumentou em torno de 2.170%, o pão passou de Cr$ 1,00 para Cr$ 45,00 (acréscimo de 4.400), só que este aumento no preço do pão foi atribuído principalmente a retirada do subsídio, o que parece não ser verdade. O que mais influenciou este amento do preço do pão foi o aumento da margem de comercialização do produto, principal a partir do momento que o preço do pão foi liberado.

5 — Implicações sobre os índices de preços

Com base nas ponderações empregadas nos cálculos dos índices da Fundação Getúlio Vargas, estima-se que somente a retirada total, hoje, do subsídio ao trigo, implicaria de forma direta em um aumento no Índice Geral de Preços (IGP) da ordem de 1,49 ponto, sendo que o Índice de Custo de Vida (ICV) seria responsável por 0,35 ponto e o Índice de Preço por Atacado (IPA) 1,14 ponto.

Hoje o reflexo sobre os índices é bem menor do que o era em agosto/80, quando iniciou-se a retirada gradual do subsídio. Naquela época, devido a base de preço do trigo e derivados ser muito baixa, o impacto da eliminação do subsídio em uma única oportunidade era no IGP da ordem de 7,37 pontos, sendo que somente o IPA contribuía com 6,32 pontos. Este elevado impacto no Índice de inflação parece ter sido o principal elemento que difiniu a política de retirada gradual do subsídio.

Os dados de consumo, elevação de preço e dos Índices, parecem evidenciar que, até agora, a permanência do Subsídio do trigo ao consumidor, está ligada mais à manuntenção dos índices inflacionários do que ao aumento do custo de vida da população brasileira.

Ainda ao se discutir o efeito inflacionário da política de subsídio ao trigo consumido no país, fica a indagação sobre que situação seria mais inflacionária: **a)** a retirada em uma única oportunidade do subsídio, assumindo os efeitos nos índices de uma só vez: ou **b)** manter a inflação gerada anualmente pela expansão dos gastos governamentais com a conta do trigo.

Apesar de ser difícil transformar estes gastos governamentais com trigo em índice que mede inflação, sabe-se que eles possuem uma forte influência nestes índices, pois em 1983 o impacto da conta trigo sobre a expansão monetária foi de 26% (Cr$ 516,0 bilhões), explicando em 23% o acréscimo da base monetária, que foi de 89%. Para o ano de 1984 dos 50% previstos de expansão da base monetária, estima-se que 25% será influência da conta trigo.

6 — Alternativas

Como o subsídio concedido ao trigo está trazendo preocupações quanto à restrição de renda do produtor nacional, prejudicando o nível de produção agrícola interna, criando problemas para a balança comercial, distanciando o país de auto-suficiência devido à elevação da taxa de consumo em níveis maiores que a produção e provocando desvios no consumo do trigo para outros fins que não o humano, propõe-se a seguinte alternativa:

Retirada total e imediata do subsídio ao trigo.

a) Vantagens

— Redução dos gastos governamentais com subsídios da ordem de US$ 800,0 milhões e menor pressão sobre base monetária;

— Viabilização econômica e substituição parcial da farinha de trigo por outras farinhas panificáveis (exemplo: milho, mourisco, raspa de mandioca, soja) eliminando o subsídio e possibilitando desta forma o aumento do valor nutricional dos produtos derivados do trigo;

— Redução das importações através da viabilização das misturas a serem utilizadas e já comprovadas por Institutos de Pesquisas tais como o ITAL, UNICAMP e EMBRAPA-CTAA, sem a mudança dos hábitos alimentares da população;

— Estímulo à produção nacional pelo aumento da demanda de produtos de consumo popular, produzidos em sua maior parcela por pequenos produtores;

— Tendência em atingir-se mais facilmente a auto-suficiência em trigo;

— Transferência da renda atualmente alocada ao setor agrícola externo à agricultura nacional;

— Aumento no nível de emprego no setor agrícola e na agroindústria.

b) Desvantagens

— Impacto direto sobre o índice geral de preços em torno de 1,5 ponto e suas conseqüências, isto caso não ocorra expurgo nos Índices;

— Elevação dos preços dos derivados de trigo ao consumidor em torno de 20% para o pão francês e 26% para o macarrão;

— Ligeira pressão sobre os preços dos produtos substitutos do trigo, devido a expansão da demanda.

c) Mercado Futuro

Ocorrendo o término do subsídio deverão ser introduzidas alterações profundas na legislação que atualmente rege a industrialização, comercialização, distribuição e preços administrado do trigo, já que em situação de mercado com preços não subsidiados a comercialização do trigo se compatibiliza melhor com uma estrutura mais livre de comercialização e industrialização."

Em face do exposto, lamentamos seriamente que o Brasil ainda esteja tão atrelado à importação de trigo, de tal sorte que produzimos menos de 40% do que consumimos. E isto há muitos anos!

Já não é sem tempo que poderíamos estar em condições melhores, se houvéssemos adotado uma política enérgica para o setor, sem limitarmo-nos a ficar ao sabor de condições climáticas, ora favoráveis, ora desfavoráveis. É necessário partir para o aprimoramento de sementes, preparação adequada de solo, irrigação suficiente, aumento de área plantada, estímulos à plantação, crédito agrícola e outras condições necessárias ao incremento da produção. Também é preciso, no setor do consumo, partir-se para a diversificação de produtos substitutos da farinha de trigo, com outras farinhas panificáveis a exemplo da do milho, raspa de mandioca, soja etc., que são fácilmente adotáveis pela população, por evitarem distorções nos seus hábitos alimentares.

Como conclusão, a situação tritícola nacional é deplorável. Estamos ainda muito distantes da auto-suficiência e nem sequer temos planos e metas perfeitamente delineadas para o futuro.

Somos, em vista disto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1984. — **João Castelo**, Presidente — **Mauro Borges**, Relator — **Jorge Kalume** — **Moacyr Duarte.**

PARECER Nº 961, DE 1985
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Albano Franco

Nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, através de Mensagem nº 238, de 1983, com Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Esclarece a Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, mencionada, que o Acordo Internacional do Trigo será prorrogado pelo período de três anos, até 30 de junho de 1986, de acordo com a decisão adotada pelos Estados Membros do Conselho Internacional do Trigo.

Esclarece também que, sendo o Brasil integrante da Convenção sobre o Comércio de Trigo, de 1971, que juntamente com a Convenção sobre Ajuda Alimentar, de 1980, constitui o referido Acordo, o texto do Protocolo para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, foi assinado pelo Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América, em 18 de abril de 1983.

É evidente, pela permanente dependência ao mercado exterior, o interesse do País à conclusão de um Acordo Internacional do Trigo que contenha mecanismos de controle de mercado do produto.

Assim, enquanto as negociações não permitirem a conclusão de tal acordo, a participação do País na Convenção sobre Comércio, se justifica, uma vez que, sob os auspícios desta Convenção, são realizados, periodicamente, exames da situação mundial do produto, com base em informações estatísticas fornecidas pelos Estados membros, e que são, inquestionavelmente, de interesse estratégico para o País.

É, pois, de alto interesse e oportunidade o Protocolo para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, ora em exame e merecedor de aprovação em todas as comissões das duas Casas do Congresso Nacional, por onde teve tramitação.

Opinamos, pois, pela aprovação do texto do Protocolo para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, nos termos de que dispõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 11-B, de 1984.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Virgílio Távora**, Presidente eventual — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Lenoir Vargas** — **Severo Gomes** — **Amaral Furlan** — **Cid Sampaio.**

PARECER
Nº 962, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 35, de 1985 (Ofício nº 51-P/MC, de 16 de setembro de 1985, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.241-2, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 35 e seu parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982.

Relator: Senador Martins Filho

Com o Ofício "S" nº 35, de 1985 (Ofício nº 51-P/MC, de 16 de setembro de 1985, na origem), e para os fins previstos no item VII do artigo 42 da Constituição, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado cópias do acórdão e do extrato da ata relativos ao Recurso Extraordinário nº 101.241-2, do Estado de Goiás.

2. Do acórdão, consta a decisão da Suprema Corte que, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 35 e seu parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

3. Informa o Senhor Presidente da egrégia Corte que o acórdão foi publicado e transitou em julgado.

4. A Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, é a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás. Os artigos inquinados de inconstitucionalidade têm a seguinte redação:

"Art. 35. Fica acrescido de treze (13) o quantitativo dos cargos de Procurador de Justiça.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo extinguir-se-ão ao vagar, após o seu primeiro provimento.

Art. 36. Os atuais ocupantes da função de Promotor de Justiça substituto de Procurador de Justiça ficam transferidos para os cargos de Procurador de Justiça, criados pelo artigo anterior."

5. Ao acolher o voto do Relator, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 1982, do Estado de Goiás, o Supremo Tribunal Federal entendeu que tais dispositivos ofendiam o art. 96 da Lei Maior, que obriga à organização em carreira do Ministério Público dos Estados. Considerou a Suprema Corte que "seria subterfúgio inaceitável o entendimento de que se teriam integrado na carreira os cargos que a lei impugnada destinou aos substitutos e que se extinguiriam com a vacância após o primeiro provimento". E concluiu por declarar inconstitucional não só "o art. 36 da Lei nº 9.240/82 (...), como também o art. 35 e parágrafo único, que com aquele se conjugam de forma a impossibilitar vida própria, porque ofensivos ao art. 96 da Constituição Federal", uma vez que "o art. 35 e seu parágrafo único foram postos na lei com o sentido transitório de abrigar os beneficiários da operação impossível prevista no art. 36", razão por que deveriam "ser eliminados com este".

6. A decisão foi unânime e o acórdão foi publicado no **Diário da Justiça** de 2 de agosto de 1985, tendo, já à época da remessa do Ofício "S" nº 35, de 1985, transitado em julgado.

7. Nos termos do item VII do artigo 42 da Constituição, compete ao Senado Federal "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, em obediência ao disposto na Lei Maior e no Regimento Interno desta Casa (art. 100, II), apresento o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1985

Suspende a execução dos arts. 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 13 de junho de 1985, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.241-2, do Estado de Goiás, a execução dos artigos 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, daquele Estado.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos.**

PARECER Nº 963, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 16, de 1983 (Ofício nº 42- P/MC, de 27-4-83, na origem), "do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.338-9, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do Título "IV-A" Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador da Lei nº 278/77/4, que dispõe sobre Alterações de Atualização e Código Tributário do Município de Estrela do Norte, daquele Estado".

Relator: Senador Martins Filho

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Pretório Excelso nos autos do Recurso Extraordinário nº 97-338-9, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do Título "IV-A" Taxa de Conservação de Estradas e Municípios e do Fato Gerador — da Lei nº 278/77/4, que dispõe sobre Alterações e Atualização do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, daquele Estado.

Esclarecem as referidas notas taquigráficas, que no juízo singular foram oferecidos embargos à execução fiscal promovida pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, Estado de São Paulo, visando à cobrança de taxa de conservação de estradas de rodagem. Sustentou o embargante a incostitucionalidade da mencionada taxa, por ter como base de cálculo o mesmo que servia para a instituição do imposto territorial rural.

Julgado procedente os embargos pela sentença de primeiro grau, a Egrégia Quarta Câmara deu provimento ao recurso oficial para reformar, a decisão **a quo.**

Com fundamento no artigo 199, inciso III, alíneas a a d da Constituição Federal, o embargante interpôs recurso extraordinário, alegando infringência do artigo 18, § 2º e 21, III, da Carta Magna, assim como divergência com a Súmula nº 595 do Supremo Tribunal Federal e com numerosos julgados paradigmas do Pretório Excelso.

Analisando o apelo extremo, a douta Procuradoria Geral da República opinou pelo seu conhecimento e provimento.

Relatando a matéria, o eminente Ministro Oscar Corrêa salientou que o tema tem sido objeto de amplo debate e copiosa jurisprudência daquela Corte, no sentido do acolhimento da pretensão do embargante, como decidido na sentença de primeiro grau.

Após reconhecer que a taxa impugnada efetivamente incide sobre a propriedade rural, com a mesma base de cálculo do ITR., o que a torna inconstitucional, o Ministro Relator, com sabedoria política, frisou que: "Compreende-se a desesperada tentativa dos municípios em busca de novas fontes de receita com que possam prover aos crescentes encargos que têm; presos na camisa de força da discriminação de receitas feita pela Constituição, da qual não podem fugir".

Invocando manifestação de seu colega Ministro Rafael Mayer, em julgamento idêntico, o eminente Relator prosseguiu seu voto, frisando que a sofreguidão dos municípios na busca de soluções que escapem à fulminação de inconstitucionalidade continua, até agora, sem êxito.

Conhecendo o recurso e dando-lhe provimento, o Relator concluiu seu voto, reconhecendo o dissídio jurisprudencial para declarar a inconstitucionalidade da taxa que tem como fato gerador o mesmo que serviu para a incidência de imposto.

Em síntese, como iterativamente tem procedido, o Supremo Tribunal Federal, coerente com seus julgados, compendiados na Súmula nº 595, mais uma vez repeliu a chamada taxa de conservação de estradas de rodagem.

A decisão se deu por unanimidade, na Sessão Plenária de 9 de fevereiro de 1983, em acórdão publicado no Diário da Justiça de 19 de março de 1983, com a seguinte ementa:

"Taxa de conservação de estradas de rodagem instituída pelo Município de Estrela do Norte (Título IV-A Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do fato Gerador — da Lei nº 278-77-4).

Jurisprudência da Corte no sentido da inconstitucionalidade da legislação municipal, que institui a chamada taxa de conservação de estradas de rodagem, tomando por base de cálculo o rateio dos serviços pela área total dos imóveis rurais do município, a ser cobrado, por hectare, de cada contribuinte.

Recurso extraordinário conhecido e provido."

À vista do exposto, observados os ditames constitucionais e regimentais pertinentes, notadamente o previsto no artigo 42, VII, da Carta Magna, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1985.

Suspende a execução do Título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador — da Lei nº 278-77-4, que dispõe sobre Alterações e Atualizações do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de fevereiro, nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.338-9, do Estado de São Paulo, a execução do Título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador, da Lei nº 278-77-4, que dispõe sobre Alterações e Atualizaçao do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, daquele Estado.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Juthayr Magalhães.**

PARECERES
Nºs 964 e 965, de 1985

PARECER Nº 964, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 267, de 1984 (nº 511/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que "seja autorizado o Governo do Estado de São Palo a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, e cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 267/84, o Senhor Presidente da República submete á deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 3.131.146.368 (correspondente a 175.247,46 ORTN de Cr$ 17.867, em Out/84);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 96 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação trimestral das ORTN;

D — **Garantia:** fiança do Banco do Estado de São Paulo S/A;

E — **Destinação dos recursos:** aquisição (com assunção de dívidas) e reforma do Hospital de Clínicas Dr. Nardini LTDA.

Em sessão desta Comissão, de 9 de maio de 1985, foi aprovado o envio de solicitação do Mapa nº III do Banco Central do Brasil.

Uma vez atendida a Solicitação, pelo telex nº 061/85, pôde-se verificar que a Margem de Poupança Real do Estado de São Paulo dá suporte financeiro à amortização do empréstimo pleiteado.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1985.

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) correspondente a 175.247,46 ORTN de Cr$17.867 vigente em outubro/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a aquisição (com assunção de dívidas) e reforma do Hospital de Clínicas Dr. Nardini Ltda., obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1985. — **João Calmon**, Presidente, **José Lins**, Relator — **Alexandre Costa — Fábio Lucena — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Cid Sampaio — Mário Maia.**

PARECER Nº 965, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 134, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Severo Gomes

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 267/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a aquisição e reforma do Hospital de Clínicas Dr. Nardini Ltda., naquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição do Estado autorizadoras do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Severo Gomes**, Relator — **Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Lenoir Vagas — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte.**

PARECER Nº 966, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Relator: Senador Alfredo Campos

O PLS nº 174/83, de autoria do nobre Senador Hélio Gueiros, quer modificar o vigente Código Eleitoral para estabelecer que, "nos seis meses anteriores ao pleito, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de pesquisas de opinião pública.

Esta a redação que o autor pretende para o art. 255 do Código Eleitoral, com restrições que repete na alteração que também pleiteia para o art. 334 do mesmo Código.

O eminente autor da proposição justifica cabalmente a sua iniciativa, ao demonstrar que a divulgação de pretensas pesquisas de opinião pública tem constituído, nos últimos pleitos, forma condenável de influir sobre o eleitorado.

Esse tipo de propaganda só é acessível a candidatos dotados de poder econômico que conseguem, pela manipulação de órgãos da imprensa, que se apresentam como encarregados de pesquisas de opinião, mas que outra coisa não fazem senão falsear os fatos e exibir dados de interesse do candidato influir ilegitimamente sobre os eleitores.

Com isso os eleitores indecisos tomam posições a favor daqueles que se utilizam desse meio inidôneo de propaganda eleitoral, não havendo como aplicar-se sanção posterior à falsa pesquisa.

Já o legislador eleitoral brasileiro reconheceu essa influência psicológica, ao proibir a divulgação de pesquisas nos 15 dias anteriores ao pleito. Só que o prazo é curto e os prejuízos da divulgação e saturação de dados falseados seriam inevitáveis.

Assim o Projeto é constitucional e jurídico e quanto ao mérito merece apoiamento, devendo ser aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Alfredo Campos**, Relator — **Nivaldo Machado** (com restrições) **Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros**, sem voto — **Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Martins Filho — Jutahy Magalhães.**

PARECER Nº 967, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem).

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER Nº 967, DE 1985

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social.

Emenda nº 1

(Correspondente à Emenda nº 1-CLS)

Ao caput do artigo 1º:

Onde se lê "salário de contribuição", leia-se salário-base.

PARECER Nº 968, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Nivaldo Machado.**

ANEXO AO PARECER Nº 968, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, que cria o Certificado de Liberação Restrita, regula sua aplicação pela censura federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As produções cinematográficas que explorarem de forma grosseira a temática sexual, ou contiverem cenas gratuitas e exacerbadas de violência e crueldade, serão classificadas, pela censura federal, como de exibição restrita, recebendo o Certificado de Liberação Restrita.

§ 1º Todos os filmes que atentarem contra a moral e os bons costumes, os princípios cristãos da família brasileira e as normas da lei positiva serão, automaticamente, de exibição restrita.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior de Censura fixar critérios de classificação das produções cinematográficas como de exibição restrita.

Art. 2º A exibição de filmes portadores de Certificado de Liberação Restrita fica limitada às salas de exibição cinematográfica restrita.

Art. 3º Entende-se por salas de exibição cinematográfica restrita aquelas que serão destinadas à exibição exclusiva de filmes portadores de Certificado de Liberação Restrita, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. Será obrigatória o rótulo que indique a classificação restrita, tanto na própria sala quanto em seu esquema promocional.

Art. 4º As salas de exibição cinematográfica restrita devem atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

a) situarem-se exclusivamente, nas Capitais dos Estados e Territórios, na sede do Distrito Federal e nos Municípios de população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de acordo com a última edição do Anuário Estatístico do Brasil da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

b) serem exploradas por exibidores que, no mesmo município, sejam titulares de registro de salas de exibição comum, devendo o total de poltronas das salas de exibição restrita não exceder, permanentemente, a 10% (dez por cento) do número total de poltronas de salas comuns de cada exibidor, no mesmo local;

c) que sua localização, considerada expressamente a finalidade a que se destinam, tenha sido aprovada pelas autoridades municipais;

d) obterem registro, nessa qualidade, no Conselho Nacional de Cinema — CONCINE.

§ 1º Em relação ao critério estabelecido no item **a**, o Conselho Nacional de Cinema — CONCINE, poderá, em casos excepcionais, incluir outros municípios, ao considerar indicadores educacionais e culturais mais significativos que o critério populacional.

§ 2º O registro previsto no item **d** terá validade de 2 (dois) anos, renovável, sucessivamente, por iguais períodos de tempo.

§ 3º Os exibidores que, por esgotamento do prazo de registro estabelecido no parágrafo anterior, ou por cancelamento desse registro, converterem sua sala de exibição em sala comum, não poderão obter para essa sala novo registro de sala de exibição restrita, antes de decorridos 2 (dois) anos de seu funcionamento como sala comum.

Art. 5º Incide sobre as salas de exibição cinematográfica restrita toda a legislação, inclusive as Resoluções do Conselho Nacional de Cinema, aplicável às salas exibidoras comuns, notadamente as normas de proteção ao cinema brasileiro.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento da cota de obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais de longa metragem, admitir-se-á que as salas de exibição cinematográfica restrita exibam filmes brasileiros de certificado de censura comum.

Art. 6º A publicidade dos filmes portadores de Certificados de Liberação Restrita deverá resguardar o decoro público, ficando sujeita à aprovação prévia pelos órgãos da Censura Federal de Diversão Pública.

§ 1º Qualquer publicidade dos filmes assim classificados realizada fora do recinto interno das salas de exibição restrita, só poderá consistir na indicação do nome do filme e de sua ficha técnica, com obrigatória advertência de sua natureza, devendo limitar-se à transcrição da classificação censória, sem apor a esta qualquer adendo, desenhos ou fotografias.

§ 2º No recinto interno das salas de exibição restrita, e desde que não visíveis do exterior, poderão ser afixados cartazes e fotografias referentes ao filme em exibição, os quais deverão ser previamente aprovados pela censura federal, expressamente vedada a reprodução de cenas de sexo ou o emprego de linguagem grosseira.

Art. 7º Nas salas de exibição cinematográfica restrita é vedado:

a) o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos, qualquer que seja o filme em exibição;

b) a cobrança de meia entrada.

Art. 8º A exibição de **trailers** e publicidade de filmes com Certificado de Liberação Restrita é vedada nas salas de exibição cinematográfica comum.

Art. 9º Para efeito desta lei, todos os filmes atualmente rotulados de "pornográficos", ou "com cenas de sexo, implícito ou explícito", ficam, automaticamente, classificados como de exibição restrita.

Art. 10. Ficam isentos de censura prévia os filmes que serão exibidos exclusivamente para os júris de festivais de cinema, nacionais ou internacionais.

Art. 11. O Conselho Superior de Censura e o Conselho Nacional de Cinema, no âmbito de suas respectivas atribuições, baixarão os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 969, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem).

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), que determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Nivaldo Machado,** Relator — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER Nº 969, DE 1985

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), que determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste sejam creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA, e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente.

Emenda nº 1
(Correspondente à Emenda nº 1-CF)

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste serão creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA, e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente, em contas especiais, como receita da União."

PARECER Nº 970, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1985.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1985, que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Sala das Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **José Ignácio Ferreira,** Relator — **Nivaldo Machado.**

ANEXO AO PARECER Nº 970, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e, eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 8 de agosto de 1983, nos autos da Ação Penal nº 276-0, do Distrito Federal, a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

PARECERES Nºs 971, 972, 973 E 974, DE 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984, que "aprova o texto da Emenda ao artigo XXI da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983".

PARECER Nº 971, DE 1985
Da Comissão de Relações Exteriores (Preliminar)

Relator: Senador Itamar Franco

Atendendo ao disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional "o texto da Emenda ao artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção de 1983, aprovada pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983".

A matéria faz-se acompanhar da Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro das Relações Exteriores, na qual é afirmado que a "Emenda" tem por objetivo permitir a adesão ao texto "... de organizações de integração econômica regional..." Salienta ainda o Chanceler que a redação proposta visa a:

"... Atender a desejo expresso pela Comunidade Econômica Européia de aderir à Convenção..."

Segundo consta, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, consultado a respeito, entendeu que o ingresso da CEE traria benefícios "... para a efetiva implementação das disposições desse instrumento a nível mundial...".

Quanto às razões objetivas e concretas que recomendam a aprovação da matéria, é silente o texto. Entendemos que uma opinião conclusiva e final sobre a iniciativa governamental está a exigir prévios esclarecimentos suplementares. Ante o exposto, somos pela formulação de diligência a fim de que o Poder Executivo informe:

a) Quem teve a iniciativa de propor a revisão do artigo XXI da Convenção e que motivos foram deduzidos?

b) Qual o teor do parecer do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal?

c) Que outros orgãos ou entidades foram ouvidas a respeito no âmbito interno?

d) Dispõe a Comunidade Econômica Européia de uma infra-estrutura administrativa capaz de implementar executivamente as disposições da Convenção?

Sala das Comissões, 26 de abril de 1984. — **Luiz Viana,** Presidente — **Itamar Franco,** Relator — **Saldanha Derzi, Pedro Simon, Octávio Cardoso, João Calmon, Marco Maciel, Amaral Peixoto, Lourival Baptista.**

PARECER Nº 972, de 1985
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Itamar Franco

Passados doze meses de um parecer prévio que concluiu pela solicitação de informes suplementares ao Poder Executivo, volta a matéria constante do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984, a ser submetida ao exame deste Plenário.

Trata-se de proposta de emenda à "Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção" destinada a possibilitar a adesão ao texto da Comunidade Econômica Européia. Quando do primeiro exame do assunto, entendemos necessário solicitar alguns esclarecimentos adicionais, de forma a possibilitar uma melhor avaliação do mérito da Proposição.

Indagou-se, em primeiro lugar, quem teve a iniciativa de propor a revisão do texto bem como os motivos então deduzidos. A resposta da Chancelaria esclarece que a própria CEE desencadeou o processo, sob a alegação de possibilitar uma "aplicação mais uniforme dos dispositivos da Convenção entre os Estados-membros da Comunidade".

Considerado que a Exposição de Motivos faz alusão a um pronunciamento favorável do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, solicitamos, também, o teor do dito parecer. Surpreendentemente, referida autarquia se limitou a "... manifestar-se em princípio, favorável à efetivação das emendas..." sem aduzir qualquer razão substantiva.

Informa-se, outrossim, não terem sido consultados "outros órgãos e entidades... uma vez que o IBDF é o

ponto focal para o tratamento de questões relativas à CITES".

Finalmente, quanto à capacidade da CEE de "implementar executivamente as disposições da Convenção", esclarece a resposta oficial que a entidade dispõe de infra-estrutura administrativa para essa finalidade", podendo mesmo"... vir a aperfeiçoar eventuais mecanismos conjuntos de aplicação da CITES".

À vista das informações fornecidas e considerando inexistir prejuízo para o País, em razão do ingresso da CEE no acordo, opinamos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. — **Cid Sampaio,** Presidente — **Itamar Franco,** Relator — **Octávio Cardoso — Amaral Peixoto — Saldanha Derzi — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista.**

PARECER Nº 973, DE 1985
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Roberto Wypych

O Projeto de Decreto Legislativo em exame aprova o texto da Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em Reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República esclarece ter sido aprovada emenda à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora em Perigo de Extinção (CITES) de que o Brasil é signatário, tonando-se necessário o pronunciamento do Congresso para que nosso Governo possa depositar o devido instrumento de aceitação junto ao Governo suíço.

A emenda consiste no acréscimo de três parágrafos, sob o título de Artigo XXI bis, ao Artigo XXI da Convenção, relativo às adesões a esse ato internacional. As disposições contidas nesses parágrafos permitem a adesão à Convenção de organizações de integração econômica regional, sob certas condições, e modificam seu Artigo I (h), pelo qual são aceitos apenas Estados como Partes contratantes.

A emenda em pauta, que foi proposta especificamente para atender a desejo expresso pela Comunidade Econômica Européia de aderir a Convenção é de interesse para o Brasil, segundo parecer do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

A emenda ainda não entrou em vigor, o que só ocorrerá sessenta dias depois que dois terços das Partes da Convenção depositarem o instrumento de aceitação junto ao Governo suíço, seu depositário.

A fonte citada informa, ainda, que a adesão da Comunidade Econômica Européia — permitida pela emenda — ampliará o alcance das disposições do Instrumento ao nível mundial, o que contribuirá para o melhor atingimento de seus fins. O Brasil será beneficiário disso.

Pela aprovação de que trata o Projeto de Decreto Legislativo sob enfoque foi o parecer da Comissão de Relações Exteriores desta Casa, emitido em 22 de maio de 1985.

Nada precisaria ser dito para destacar a conveniência de uma proteção ecológica, estabelecida em escala ecumênica, para o nosso País — com o seu imenso território, que ainda guarda preciosas e copiosas riquezas de flora e fauna — e muito particularmente para o setor agrícola de sua economia e para todo o contingente demográfico nele presente.

Não há, pois, quaisquer contra-indicações à aprovação da matéria ora submetida a este órgão técnico.

Nos termos do exposto, opinamos, assim, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1984, que aprova Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção de 1973, aprovada pela Conferência das Partes, em Reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1985. — **Martins Filho,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Galvão Modesto — Alcides Paio — Nivaldo Machado.**

PARECER Nº 974, DE 1985
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

Ao artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em perigo de extinção, de 1973, de que o Brasil é participante, foi aprovada Emenda pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

A Emenda aprovada, segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República — "consiste no acréscimo de três parágrafos, sob o Título de Artigo XXI bis, ao Artigo XXI da Convenção, relativo às adesões a esse ato internacional. As disposições contidas nesses parágrafos permitem a adesão à Convenção de organizações de integração econômica regional, sob certas condições, e modificam seu artigo I (h), pela qual são aceitos apenas Estados como Partes contratantes".

A Emenda foi proposta especificamente para atender a desejo expresso pela Comunidade Econômica Européia de aderir à Convenção.

Sem dúvida, essa adesão da Comunidade Econômica Européia à Convenção representará para ela um considerável reforço — considerada a mediata obediência a seus itens de um maior número de governos, o que, em outras palavras, exprimirá mais ampla possibilidade de atingimento de seus fins.

A adesão em apreço é, portanto, um fato importante e de extremo interesse para todos os signatários que firmaram, em 1983, o instrumento multilateral que a ele deu origem. Sobre o particular interesse brasileiro no assunto, já houve significativa manifestação favorável, externada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Assim, esta Comissão de Economia do Senado Federal, no âmbito de suas atribuições regimentais, opina pela aprovação do texto da Emenda a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984, segundo o que dispõe o mesmo Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente eventual — **Virgílio Távora,** Relator — **Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.**

PARECERES
Nºs 975, 976 e 977, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984 (nº 57-B, de 1984-CD), que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984".

PARECER Nº 975, DE 1985
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Fábio Lucena

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984, oriundo da Câmara dos Deputados e que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984.

A matéria teve origem em Mensagem do Poder Executivo que, nos termos do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete o presente Ato Internacional à apreciação do Congresso Nacional.

O Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, salienta, para melhor apreciação, que o referido Acordo, "visa ao fornecimento recíproco de informações de caráter científico, técnico e tecnológico entre os dois países, a fim de mais rápida e eficazmente alcançarem o desenvolvimento econômico e social de seus povos. Para tanto, o documento prevê a organização de visitas e viagens de estudos de delegações científicas e tecnológicas, bem como o intercâmbio de professores, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos".

Ao lado disso, o Acordo cria uma Comissão Mista que deverá se reunir a cada dois anos, de forma alternada no Brasil e no Marrocos, ou por solicitação de uma das Partes Contratantes, a qual servirá de foro para a adoção de programas de ação nos setores de que trata o Acordo, assim como para o acompanhamento dos progressos realizados na execução dos programas que venham a ser estabelecidos no âmbito do Acordo ou de seus Ajustes Complementares.

O presente Acordo foi concluído por ocasião da visita do Exmº Sr. Presidente da República, João Baptista Figueiredo, em abril de 1984, a Fez, no Marrocos.

Brasil e Marrocos, possuindo objetivos comuns no campo do desenvolvimento social e econômico, e na busca de melhores qualidades de vida dos seus povos, por intermédio deste Acordo procuram atalhar o longo caminho que oferece o campo tecnológico e científico nas áreas em que suas atuações são mais solicitadas.

Consoante o exposto e dentro da competência regimental desta Comissão, nada encontramos que possa ser oposto à aprovação do texto em exame, conforme se encontra no Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984, razão pela qual somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — **Saldanha Derzi,** Presidente, em exercício — **Fábio Lucena,** Relator — **Carlos Lyra — Milton Cabral — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães.**

PARECER Nº 976, DE 1985
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 189/81 submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Brasil e o Marrocos, celebrado em Fez, em 10 de abril de 1984.

A Chancelaria brasileira, na Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem Presidencial que deu origem à matéria, observa que o referido Acordo tem em vista o "fornecimento recíproco de informações de caráter científico, técnico e tecnológico entre os dois países, a fim de mais rápida e eficazmente alcançarem o desenvolvimento econômico e social de seus povos". Para atingimento destes objetivos, o Acordo prevê a organização de visitas e viagens de estudos de delegações científicas e tecnológicas, bem como o intercâmbio de professores, cientistas, pesquisadores peritos e técnicos. Prevêem-se, ainda, o estudo, preparação e execução conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento técnico e tecnológico; a realização de exposições de caráter científico, tecnológico e industrial e o fornecimento recíproco de conhecimentos.

Chamada a emitir sua opinião sobre o Acordo, esta Comissão considera o Acordo em tela oportuno e conveniente. O desenvolvimento científico e tecnológico exige amplo espaço de circulação de conhecimentos e especialistas no âmbito da comunidade internacional. Para os países em desenvolvimento, particularmente, a cooperação mútua apresenta importante papel a desempenhar.

Assim, nosso parecer é favorável à aprovação do Acordo em apreço, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984.

Sala das Comissões, 5 de setembro, de 1985. — **Aderbal Jurema,** Presidente — **Nivaldo Machado,** Relator — **Álvaro Dias — João Calmon — Jorge Kalume.**

PARECER Nº 977, DE 1985
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

O Projeto de Decreto Legislativo nº 22, em exame, oriundo da Câmara dos Deputados, aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e o do Reino do Marrocos, em 10 de abril de 1984.

O Acordo em questão visa ao intercâmbio de informações de caráter científico, técnico e tecnológico entre

os dois países, "tendo em vista a realização de seus respectivos objetivos de desenvolvimento econômico e social e o melhoramento da qualidade de vida de seus povos".

Para tanto, prevê o Acordo a criação de uma Comissão Mista, a se reunir a cada dois anos ou por solicitação de uma das partes contratantes, que servirá de foro para a adoção de programas de ação nos setores abrangidos pelo Acordo.

Prevê ainda a concessão das facilidades administrativas necessárias aos especialistas designados no âmbito do Acordo, para o exercício de suas funções no Território de cada uma das partes, bem como a procura, de comum acordo, de financiamento e/ou participação de organizações internacionais nas atividades, programas e projetos que se originarem do Acordo.

A cooperação científica, técnica e tecnológica, via de regra, contribui positivamente para o desenvolvimento dos processos de produção nos diferentes setores da economia das partes.

O Acordo em questão parece-nos oportuno e conveniente, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, a opor ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984, que o aprova.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente eventual — **Virgílio Távora,** Relator — **Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.**

PARECERES
Nºs 978 e 979, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1985, que "aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômia, Industrial e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Suécia, concluído em Brasília, a 3 de abril de 1984".

PARECER Nº 978, DE 1985
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Nelson Carneiro

Aos 3 de abril de 1984, foi assinado em Brasília pelos Chanceleres do Brasil e da Suécia o Acordo "sobre Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica", ora submetido ao exame do Senado Federal, depois de aprovado pela Câmara dos Deputados. Em seu artigo I, as partes contratantes obrigam-se a encorajar e facilitar "a cooperação econômica, industrial e tecnológica entre instituições, organizações, empresas e interessados nos respectivos países", sempre de conformidade com as leis e os regulamentos nacionais (art. II), com tal objetivo é criada uma Comissão Mista intergovernamental, "constituída de representantes dos dois governos e (que) poderá incluir representantes de instituições, organizações, empresas e outros interessados nos dois países" (art. IV). A competência da referida Comissão Mista está assim fixado no art. V:

Artigo V

A Comissão Mista:

a) examinará a cooperação econômica, comercial, industrial e tecnológica entre o Brasil e a Suécia;

b) trocará informações e opiniões sobre assuntos na área de sua competência;

c) procurará identificar áreas de interesse comum e promover a implementação de projetos e programas específicos em ambos os países e em terceiros mercados, conforme julgar apropriado;

d) estabelecerá uma relação de tais áreas, a ser revista sempre que necessário;

e) encorajará e facilitará contatos entres as instituições, organizações, empresas e outros interessados a que se refere o artigo I, e

f) incluirá na ata final de cada reunião propostas apropriadas relativas à implementação do presente Acordo.

A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no Brasil e na Suécia (artigo VII) e o Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado (artigo VIII, 3).

Esse, em resumo, o texto enviado à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 172, de 1984, do Sr. Presidente da República, e acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Em face do exposto, meu voto, é, s.m.j., pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 56-A, de 1984, que cria mais um elo de aproximação entre Suécia e Brasil.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. — **Cid Sampaio,** Presidente — **Nelson Carneiro,** Relator — **Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Lourival Baptista — Saldanha Derzi.**

PARECER Nº 979, DE 1985
Da Comissão de Ciência e Tecnologia

Relator: Senador Mauro Borges

Firmado pelos Chanceleres do Brasil e da Suécia, no dia 3 de abril de 1984, em Brasília, o "Acordo sobre Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Suécia" é agora submetido ao exame do Senado Federal, após aprovado pela Câmara dos Deputados. Em seu artigo I, as partes concordam em encorajar e facilitar a cooperação econômica, industrial e tecnológica entre instituições, organizações, empresas, e interessados nos respectivos países, sempre em conformidade com as legislações das duas nações, como define o artigo VIII do referido Acordo. Com esse objetivo é criada pelo mesmo documento (art. IV) Comissão Mista "constituída de representantes dos dois Governos e que poderá incluir representantes de instituições, organizações, empresas e outros interessados nos dois países".

Essa é a essência do Acordo firmado, cujo texto foi enviado à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 172, de 1984, do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores.

Em face do exposto, meu voto é, s.m.j., pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 56-A, de 1984, por entender desejável e necessária a cooperação econômica, industrial e, principalmente, tecnológica entre os dois países.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1985. — **Milton Cabral,** Presidente — **Mauro Borges,** Relator — **Alcides Paio — Alberto Silva — Jutahy Magalhães.**

PARECERES
Nºs 980, 981 e 982, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985 (nº 52-B, de 1984-CD), que "aprova o texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980".

PARECER Nº 980, DE 1985
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Milton Cabral

Em cumprimento ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o texto da presente Convenção, devidamente acompanhada pela Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Em conformidade com o art. 111, inciso I, letra "a", do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da matéria constante no Acordo apreciado.

A Exposição de Motivos do ilustre Chanceler é satisfatoriamente elucidativa, deixando os motivos que levaram o Executivo a relizar tal gestão, suficientemente explicados. Com índole de contigüidade ao Tratado da Antártida, a Convenção ora apreciada traz em seu bojo um intento de especial interesse aos países que ou pela sua vocação antártida natural, ou pela sua contingência geopolítica, estão intimamente interessados na preservação marinha da região. Antes que um apelo ecológico, o que por si só justificaria a correção de seus propósitos, a presente Convenção, como demonstra o Chanceler, é de grande interesse para o Brasil, pois a estratégica localização do porto de Rio Grande, bem como a inserção efetiva do nosso País na política de prospecção antártica, através do Programa Antártico Brasileiro, de grande interesse da comunidade acadêmica e do nosso Governo, são motivos que maximizam a sua importância.

Desta forma, a Convenção, considerada pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores como um complexo acordo de pesca, não pode em nenhuma hipótese deixar de ser acolhida pelo Brasil, ainda mais por ser o nosso País Parte Consultiva do Tratado da Antártida preexistente, no qual já estão consagradas, no seu artigo V, as especiais responsabilidades de tais partes na preservação do meio ambiente da área do Tratado.

Também é importante destacar, a partir da Exposição de Motivos, que a Comissão Nacional para Assuntos Antárticos é de opinião que não só o Brasil deve aderir à Convenção, como fazê-lo em tempo hábil, de maneira a participar das deliberações interpartes que serão feitas ainda este ano.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Convenção, de forma a que seja dada a necessária autorização para o depósito do devido instrumento de adesão, nos termos do permissivo constitucional.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — **Saldanha Derzi,** Presidente — **Milton Cabral,** Relator — **Carlos Lyra — Amaral Peixoto — Aloysio Chaves — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista.**

PARECER Nº 981, DE 1985
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Galvão Modesto

O texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980, é o documento ora examinado, submetido que foi ao Congresso, pelo Senhor Presidente da República, em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, que integra o documentário da matéria examinada, alinha informações esclarecedoras do que é a Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos e sobre as razões que levaram o Brasil a dela participar.

A Convenção foi adotada em 20 de maio de 1980, pela Segunda Reunião Consultiva Especial do Tratado da Antártica e entrou em vigor, em 7 de abril de 1982.

No momento, são partes da Convenção as Partes Consultivas do Tratado da Antártica, com exceção do Brasil, da Índia, e da Polônia, a saber: África do Sul, Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, Estados Unidos da América, França, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Reino Unido, República Federal da Alemanha e União Soviética. A República Democrática Alemã, que não é Parte Consultiva, também participou da negociação da Convenção, tendo-a assinado e ratificado.

Conheçamos, na linguagem original da fonte citada, outros subsídios sobre esse entendimento promovido na área internacional para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos:

> "A Convenção responde ao interesse econômico crescente em relação aos recursos vivos marinhos antárticos. Conforme dados da FAO, a captura total de espécies antárticas, em 1980, subiu a cerca de 600.000 toneladas, das quais aproximadamente 500 mil referem-se ao Krill, molusco especialmente rico em proteínas. Entre 1976 e 1980, ainda segundo a FAO, a pesca de Krill multiplicou-se por seis, sendo os países mais ativos a União Soviética, o Japão e a Polônia. Além de suas propriedades alimentícias, o Krill notabiliza-se pela quantidade. As estimativas ainda acusam acentuada variação, indo de 200 milhões de toneladas a 2.900 milhões, a maior parte delas situando-se entre 500 e 1.400 milhões. Menos ainda se sabe sobre o comportamento da espécie, inclusive sobre sua reprodução. Conseqüentemente,

as conclusões sobre a captura permissível variam grandemente entre 5 milhões e 150 milhões de toneladas por ano. Não há dúvida, contudo, de que a fauna marinha antártica, notadamente o Krill, constitui recurso de considerável importância econômica."

A finalidade maior da Convenção é estabelecer uma disciplina a ser observada pelas Partes contratantes, para o "uso racional" dos mencionados recursos vivos marinhos da região austral do Globo terrestre. É um complexo acordo de pesca. Não se destina a regular apenas um recurso. Leva em conta que o ecossistema marinho antártico possui limitado número de componentes — todos ligados pela interdependência — e por isso o abrange inteiro, incluindo as aves.

Sua área de aplicação estende-se ao norte do paralelo de 60º sul, limite da área do Tratado da Antártica, e alcança até a Convergência Antártica, a qual, conforme a longitude, situa-se entre 45º e 60º sul.

A Convenção estabelece uma Comissão para a Conservação de Recursos Vivos Marinhos Antárticos, com sede em Hobart, na Austrália. Assistida por um Comitê Científico e por um Secretariado Técnico, ela tem poderes para fixar quantidades de pesca, para designar áreas abertas ou fechadas à captura, para resolver sobre espécies protegidas, e para determinar sobre épocas e métodos de pesca.

Nosso País — ressalta ainda a fonte em referência — tem interesses concretos no campo dos recursos vivos marinhos antárticos. As maiores concentrações já identificadas, por exemplo, do Krill, "encontram-se ao largo das Geórgias do Sul, Sandwich do Sul, Arcadas do Sul e Shetland do Sul, relativamente próximas, portanto, de nosso país e da área onde implantamos nossa primeira estação antártica".

Pouco precisaria ser dito, de nossa parte, para ressaltar a importância de que se reveste para o Brasil, a participação efetiva nessa Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos.

Vive-se, cada vez mais, na superfície desgastada de um mundo unificado. Um planeta que caminha, rápido, para a superpopulação, para o esgotamento físico, para o íntimo contato de todas as nações — e que, por isso mesmo, transforma em problemas comuns de toda a humanidade o uso racional dos recursos naturais de alimentação, ou a adoção de cuidados especiais para impedir a poluição da terra, da água e do ar.

Vivem as nações, atualmente, numa grave situação universal de interdependência. Estabeleceu-se no espaço ecumênico um gigantesco sistema de vasos comunicantes. Qualquer atentado ao ecossistema, em determinado ponto do Globo terrestre, pode gerar, a curto, médio ou longo prazo, como ninguém ignora, conseqüências danosas em outras regiões próximas ou distantes. Não obstante as diferenças econômicas e políticas que ainda separam as nações, estão elas, estamos todos nós, no mesmo barco, fazendo, no espaço da História, a mesma viagem para o incerto futuro.

Daí a conveniência e até mesmo o imperativo de um estreitamento universal de compromissos multilaterais visando preservar — acima de outras divergências irrelevantes — os interesses fundamentais, vinculados à própria sobrevivência da espécie humana.

Um desgaste progressivo que ocorra no ecossistema do Mundo Antártico, por exemplo, afetará fatalmente as condições ecológicas que prevalecem sobre o território brasileiro. E a simples mudança dessas condições poderá influenciar imprevistamente, de forma negativa, sobre o nosso potencial de produção agrícola.

Considere-se que, pelos mesmos motivos, teremos em breve interesses e razões para também usarmos — como já o fazem outros países — a copiosa riqueza piscosa dos gelados mares do extremo sul do Planeta.

Razões não faltam, pois, para justificar o pronto apoio do Brasil a essa Convenção ora sob enfoque.

Na linha do exposto, portanto, e dentro do ângulo de análise que a este Órgão Técnico cabe assumir, opinamos pela aprovação da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985. — **Martins Filho** — Presidente — **Galvão Modesto**, Relator, **Álvaro Dias, Nivaldo Machado.**

PARECER Nº 982, DE 1985
Da Comissão de Ciência e Tecnologia

Relator: Senador Alcides Paio

A Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980, é o documento ora submetido ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, em obediência ao artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

2. Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, em conformidade com art. 2º, incisos I e IV da Resolução nº 03, de 1985, opinar quanto ao mérito da matéria abrangida pelo presente Acordo.

3. Desde o depósito do oitavo instrumento de ratificação, entrou a Convenção em vigor, em 7 de abril de 1982, com as seguintes partes: África do Sul, Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, Estados Unidos da América, França, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Reino Unido, República Federal da Alemanha e União Soviética.

4. Na exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, ficam patentes as urgentes recomendações econômicas e políticas que tornam conveniente a adesão plena do Brasil à Convenção sobre a Conservação dos Recursos Marinhos Antárticos. Somam-se a estas ponderáveis razões as referentes às dimensões científicas, que permitirão aperfeiçoar o conhecimento do ecossistema antártico marinho, de modo concertado internacionalmente, a fim de se lograr seu melhor uso dentro de rigorosos parâmetros de preservação da vida marinha, incluindo pássaros.

5. Nos termos em que está lavrada, servirá esta Convenção de instrumento para estabelecer rotinas que recomendem, promovam, determinem e coordenem as pesquisas científicas imprescindíveis para assegurar a conservação dos organismos vivos marinhos antárticos e as medidas que, por elas, necessárias se façam.

6. Da perspectiva dos interesses nacionais, esta Convenção traz, para o Brasil, importante canal de cooperação internacional que há de consolidar e aprofundar laços de intercâmbio tecnológico já existentes ou em vias de estabelecimento entre partes contratantes.

7. Com efeito, para a preservação de seus fins, a Convenção prevê, em seu Artigo IX, dentre outras providências:

> "(a) facilitar a pesquisa e estudos abrangentes sobre os recursos vivos marinhos antárticos e sobre o ecossistema marinho antártico..." e,
>
> "(f) elaborar, adotar e revisar medidas de conservação com base nas melhores indicações científicas disponíveis..."

8. Estipula ainda, em seu Artigo XIV, a criação de um Comitê Científico consultivo permanente, com atribuições de suprema relevância para o desenvolvimento dos conhecimentos científicos pertinentes.

9. Ao Brasil interessa sobremaneira, em padrões mundiais, seus especialistas em biologia marinha, em oceanografia, em ecologia, dentre tantos outros campos do saber, de grande valor estratégico para o País. De semelhante progresso científico-tecnológico defluirá, decerto, substancial incremento do patrimônio cultural e científico nacional, no limiar do terceiro milênio.

10. À vista do teor da Convenção ora examinada e à luz das ponderações analíticas aqui arroladas, do ponto de vista que é o desta Comissão Técnica, opinamos pela aprovação da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1984, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1985. — **Milton Cabral**, Presidente — **Alcides Paio**, Relator — **Alberto Silva** — **Jutahy Magalhães.**

PARECERES
Nºs 983 e 984, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 24, de 1985 (nº 82-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo relativo á Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984".

PARECER Nº 983, DE 1985
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Saldanha Derzi

Com o propósito de dar cumprimento ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal o então Presidente da República, General João Baptista de Oliveira Figueiredo, submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

Trata-se, portanto, de matéria de grande relevância, tendo em vista que o texto proposto, fruto de negociação diplomática e de recente experiência bilateral, visa a substituir, com novos dispositivos e uma abrangência maior, o Acordo de Cooperação Científica entre Brasil e Estados Unidos, concluído em Brasília a 1º de dezembro de 1971 e vigente desde aquela data, embora promulgado apenas em 11 de outubro de 1972, pelo Decreto nº 71.242.

Como se depreende da Exposição de Motivos e de outros documentos anexados posteriormente ao processado, em virtude de pedido de informações adicionais ao Itamaraty, pela Câmara dos Deputados, o Acordo sob exame foi assinado por ocasião da visita do Secretário de Estado norte-americano, George Schultz ao Brasil e reflete conclusões de um Grupo de Trabalho sobre Cooperação Científica e Tecnológica, constituído de representantes dos dois países.

O referido Grupo de Trabalho foi um dos cinco estabelecidos pelos Presidentes João Figueiredo e Ronald Reagan, em dezembro de 1982, e constituiu-se, exatamente, para fortalecer a cooperação bilateral em Ciência e Tecnologia, mediante a negociação de um novo acordo básico de cooperação científica e tecnológica e a ampliação das áreas de colaboração, de modo a incluir a participação do setor privado em matéria de pesquisa e desenvolvimento industrial.

É a razão pela qual o acordo substitutivo é mais abrangente e prático, superando o anterior no tocante às áreas de colaboração e em operacionalidade.

No tocante às áreas de colaboração, além de enumerar importantes setores de estudos de aparecimento mais recente, o texto proposto deixa margem a que outras áreas de cooperação venham a ser acordadas entre as partes.

Quanto à operacionalidade, ele incentiva contatos diretos entre órgãos governamentais, as universidades, os centros de pesquisa e as empresas industriais, possibilitando, mediante acordo das Partes, a participação de indivíduos e instituições de terceiros países, bem como de organizações internacionais em programas de seu alcance.

Prevê, além disso, a conclusão de ajustes complementares que estabeleçam os pormenores e procedimentos de atividades específicas de cooperação, inclusive em matérias relativas a patentes, desenhos, segredos comerciais, direitos autorais e outros tipos de propriedade intelectual.

Por último, determina, evidentemente, que tais ajustes serão concluídos e implementados de conformidade com as leis e as práticas administrativas de cada Parte Contratante. Os órgãos executores do Acordo são o Ministério das Relações Exteriores, para o Brasil, e o Departamento de Estado, para os Estados Unidos e ambos nomearão um presidente e membros para a constituição de uma "Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Cooperação Científica e Tecnológica", que se reunirá, alternadamente, no Brasil e nos Estados Unidos, em datas a serem determinadas por canais diplomáticos, quando ambas as Partes julgarem útil e conveniente.

É de se destacar, ainda, que o presente Acordo, ao contrário do anterior, que teve vigência a partir de sua assinatura, só entrará em vigor na data de recebimento da notificação de que as Partes Contratantes completarem os necessários procedimentos internos, ocasião em que passará a substituir o Acordo de um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em 1º de dezembro de 1971, conforme emendado e prorrogado.

Na Câmara dos Deputados, o Acordo, que ora analisamos, recebeu pareceres favoráveis nas Comissões Téc-

nicas por que passou, a saber: Comissão de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça; de Ciência e Tecnologia.

Alguns Parlamentares manifestaram temor quanto à possibilidade de ajustes complementares, e incluiu-se no texto do Projeto de Decreto Legislativo a cláusula de que eles se submeterão à aprovação do Congresso Nacional.

Outros viram com maus olhos a intrusão da empresa privada, preocupando-se com a possível infiltração na cooperação bilateral "do agente de multinacional".

Aparentemente, não houve qualquer associação entre a "reserva de mercado" em matéria de indústria de informática, e o artigo VI do Acordo, que determina que cada Governo facilite a entrada em seu território, bem como a saída do mesmo, de pessoal ou equipamento vinculados a atividades de cooperação. E ainda, que, sujeitos aos requisitos alfandegários aplicáveis, cada Parte Contratante isentará de todos os impostos e direitos aduaneiros, tanto importações quanto exportações, de um país para outro, de bens, equipamentos e materiais necessários à implementação do Acordo e de seus ajustes complementares.

E, no entanto, talvez deva ser este um ponto a merecer uma maior atenção de nossa parte, não tanto para desaprovar parcialmente o Acordo, mas, principalmente, para não nos furtarmos ao nosso dever de, eventualmente, no futuro, acompanhar os rumos dessa pretendida cooperação bilateral e de referendar ou não ajustes complementares que dela resultarem.

Isto posto, e por se tratar de importantes documento internacional que objetiva dar continuidade a uma colaboração já dinâmica e exitosa, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico-social e a melhoria da qualidade de vida de nossos povos, somos pela aprovação do presente Acordo, por julgá-lo necessário e oportuno.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **Cid Sampaio,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Milton Cabral — Jorge Kalume — Lomanto Junior — Amaral Peixoto — Aloysio Chaves — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Luiz Viana.**

PARECER Nº 984, DE 1985

Da Comissão de Ciência e Tecnologia

Relator: Senador Severo Gomes

I — Os termos da Mensagem

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores.

Na Exposição de Motivos referida, o Senhor Ministro informa que o Acordo em questão visa a substituir o Acordo para um Programa de Cooperação Científica, firmado entre os dois governos a 1º de dezembro de 1971, superando-o nos seguintes aspectos:

1. relaciona as áreas de cooperação passíveis de serem consideradas abrangidas pelo Acordo e abre a possibilidade de colaboração em outras áreas científicas e tecnológicas, dependendo de acordo entre as partes;

2. incentiva contatos diretos e cooperação entre órgãos governamentais, universidades, centros de pesquisa e empresas industriais;

3. possibilita, mediante entendimentos entre as Partes, a participação de indivíduos e instituições de terceiros países e organizações internacionais em programas regidos pelo Acordo;

4. possibilita a conclusão de Ajustes Complementares sobre questões de patentes, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual decorrentes de atividades de cooperação bilateral regidas pelo Acordo;

5. prevê o estabelecimento de uma Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Cooperação em Ciência e Tecnologia, com a finalidade de planejar, coordenar e examinar a cooperação regida pelo Acordo, bem como formular recomendações a ambas as partes sobre sua implementação;

6. prevê, ainda, além de Ajustes Complementares ao Acordo, a possibilidade de Ajustes entre entidades privadas de ambas as Partes ou entre uma entidade do setor privado de uma Parte e um órgão governamental da outra Parte, desde que formalizados por via diplomática.

Os órgãos executores do Acordo, segundo a Exposição de Motivos, serão o Ministério das Relações Exteriores, pelo lado brasileiro, e o Departamento de Estado, pelo lado americano. Cada órgão executor nomeará um presidente e outros membros para a já referida Comissão Mista, que adotará procedimentos para suas atividades e se reunirá, alternadamente, no Brasil e nos Estados Unidos da América.

II — Parecer

No momento em que o Brasil cria um ministério com o objetivo de aprimorar e incentivar o sistema de Ciência e Tecnologia, a aceleração do desenvolvimento desta área passa a ser parte essencial das metas governamentais para o alcance do bem-estar de toda a sociedade brasileira.

A condição de País em desenvolvimento exige que as lideranças nacionais lancem mão de todos os meios possíveis e necessários que conduzam a um processo rápido e eficiente de dinamização do setor, para que se possa vislumbrar, num futuro não muito distante, a aproximação dos níveis científicos e tecnológicos dos países industrializados.

Essa perspectiva não pode prescindir dos mecanismos de cooperação internacional, sobretudo daqueles que se estabelecem com países de maior nível de desenvolvimento relativo.

Dadas as transformações ocorridas nos últimos quatorze anos, sobretudo no Brasil, o Acordo para um Programa de Cooperação Científica, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos, em 1º de dezembro de 1971, já padecia de falhas de concepção provocadas pelo próprio tempo. Mesmo em sua base, a parte tecnológica vinha apenas como corolário da atividade científica. Além disso, ou talvez por isso, nos últimos tempos encontrava-se quase desativado.

No novo Acordo em questão, destaca-se, inicialmente, a concepção de cooperação internacional, fugindo-se à sistemática anterior de "Assistência Técnica", quando se estabelece a abrangência de ação entre as partes e se fixa a forma de repartição de custos no Art. V:

> "Cada Parte Contratante arcará normalmente com os custos de sua participação nas atividades de cooperação..."

Note-se que o termo "normalmente" deixa abertura para arranjos de financiamento entre as Partes, em caráter extraordinário.

Esta sistemática de repartição de custos de forma igualitária, mesmo entre países de desníveis econômico-financeiros acentuados, como no caso, é de fundamental importância para a manutenção da atmosfera de cooperação técnica com a independência que se faz necessária, no desenvolvimento das ações conjuntas no campo da ciência e da tecnologia, entre países soberanos.

Os Artigos I e III contemplam a possibilidade de intercâmbio de cientistas e engenheiros, inclusive da área privada, através de acordos específicos, por via diplomática.

É indiscutível o benefício advindo deste procedimento, uma vez que é na área privada onde os resultados da cooperação em ciência e tecnologia refletem-se no aprimoramento e inovação do processo produtivo, o que gera processo econômico e o conseqüente benefício social, razão última de Acordos desta natureza.

No que se relaciona ao aspecto de patentes, desenhos, direitos autorais etc., o Artigo VII parece bastante satisfatório quando determina que sejam estabelecidos Ajustes Complementares para regular a matéria, pois esta medida permitirá ao Brasil, progressivamente e dentro de situações concretas, criar, através de experiências objetivas, mecanismos mais eficientes do que os existentes atualmente.

A criação de Comissão Mista a nível de Ministérios de Relações Exteriores, prevista no Art. VIII, a exemplo do que já existe na cooperação internacional bilateral com outros países industrializados, é outra exigência que se faz necessária também com os Estados Unidos da América. Além disso, a criação de subcomissões ou de grupos de trabalho conjuntos, temporários ou permanentes, como desdobramentos da Comissão Mista, previstos no item 3 do Artigo VIII, é outra medida de eficiência pragmática bastante louvável, em razão das necessidades que podem surgir, especialmente da parte brasileira, de tratar mais detidamente de assuntos científicos e tecnológicos em que nossa capacidade não seja tão elevada quanto a da contraparte.

Portanto, dada a clareza e os inegáveis benefícios que trará ao desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, somos favoráveis ao Acordo, na forma como proposto.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1985. — **Milton Cabral,** Presidente — **Severo Gomes,** Relator — **Alcides Paio — Jutahy Magalhães — Alberto Silva.**

PARECERES
Nºs 985 e 986, de 1985

PARECER Nº 985, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 25/85 (nº 1.195/85, na origem) do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Trabalho do Estado.

Relator: Senador Jorge Kalume

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o Programa de investimentos do Estado, com amparo na Resolução nº 3.433, de 27-11-84, da Assembléia Legislativa estadual.

Consta do Processado o Aviso de Prioridade nº 970, de 22 de outubro de 1984, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dirigido ao Sr. Governador do Estado no qual são reconhecidas a prioridade do Programa e a capacidade de pagamento do Estado.

De acordo com as informações contidas no processado, a dívida fundada do pleiteante em maio de 1985, atingiu o total de Cr$ 1,075 milhão representando a dívida externa 15,28% deste total.

Não há dados disponíveis que permitam verificar a efetiva capacidade de pagamento, pelo Estado, do empréstimo em exame.

No entanto, há que se atentar para o fato de que tal capacidade foi expressamente afirmada pelo Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no Aviso nº 970/84, já referido.

As condições financeiras da operação deverão ser sujeitas à aprovação do Banco Central do Brasil, e o empréstimo será garantido pelo Tesouro Nacional.

Contando o Poder Executivo estadual com a necessária autorização do Legislativo, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares *norte-americanos*).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a aplicação em seu programa de investimentos.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central

do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução Estadual nº 3.433, de 27 de novembro de 1984, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Cid Sampaio — Virgílio Távora — Albano Franco — César Cals — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Alcides Saldanha — Carlos Lyra.**

PARECER Nº 986, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 135, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos)."

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 25, de 1985, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a aplicação em seu programa de investimentos.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal.

.....

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como os demais instrumentos legais, conforme exige o Art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, autorizando o pedido, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Alfredo Campos,** Relator — **Martins Filho — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Fábio Lucena — Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 987 e 988, de 1985

PARECER Nº 987, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 33/85 (nº 378/85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Relator: Senador Roberto Saturnino

O Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) destinada a financiar o refinanciamento de suas dívidas externas.

O pedido vem acompanhado da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, autorizadora da operação; Aviso nº 793/85, do Senhor Ministro da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que atesta o seu caráter prioritário; Ofício BACEN/FIRCE CREDE 85/237, pelo qual aquele Estado foi credenciado a contratar instituições financeiras internacionais para a obtenção dos recursos.

No mérito, o refinanciamento da dívida dos Estados, através de novas operações de crédito, enquadra-se em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque este mecanismo tem sido um dos poucos instrumentos financeiros que dispõem estas unidades para gerenciarem as suas finanças sem comprometer seus programas de trabalho, essenciais ao atendimento de suas atividades básicas.

As condições financeiras da operação serão efetuadas pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato do grupo financiador.

Ante o exposto, acolhemos o pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operações de empréstimo externo, no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o programa da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1985. — **Carlos Lyra,** Presidente em exercício — **Roberto Saturnino,** Relator — **Alexandre Costa — Roberto Campos — José Lins — Hélio Gueiros — Saldanha Derzi — Virgílio Távora — Gastão Müller.**

PARECER Nº 988, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 136, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Martins Filho

O Governador do Estado do Rio de Janeiro solicita ao Senado Federal autorização para que o Estado contrate operação de empréstimo externo, no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinada ao refinanciamento de suas dívidas externas.

A operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984.

As condições financeiras serão controladas pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central.

A Comissão de Finanças ofereceu Projeto de Resolução, ora submetido à apreciação deste Órgão Técnico, acolhendo a solicitação.

Por terem sido cumpridas todas as formalidades regimentais, meu voto é pela aprovação do citado Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 989 e 990, de 1985

PARECER Nº 989, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 37/85 (nº 801/85, na origem) do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinado ao refinanciamento de débitos provenientes da liquidação, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A, de compromissos externos do Tesouro e de Entidades da Administração Indireta daquele Estado.

Relator: Senador Roberto Saturnino

O Senhor Governador do Rio de Janeiro solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) destinada ao refinanciamento de suas dívidas com o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Constam do Processado a autorização da Assembléia Legislativa Estadual para o Poder Executivo contrair o empréstimo com a finalidade proposta; manifestação do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República quanto à prioridade do pleito; e, ainda, os documentos indispensáveis ao perfeito conhecimento da operação e dos recursos existentes para a satisfação dos compromissos assumidos.

No mérito, o financiamento do serviço da dívida pública através de novas operações de crédito, não obstante todos os seus efeitos negativos sobre o comprometimento futuro das receitas estaduais, tem merecido a aprovação da Casa, tendo em vista ser este um dos poucos mecanismos que dispõem os Estados para implementarem os seus programas de trabalhos, em face a uma concentração das receitas tributárias nas mãos da União que imposibilita estas Unidades poderem gerenciar as atividades de maneira mais racional.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato do grupo financiador.

Assim, tendo em vista que foram atendidos os dispositivos regimentais pertinentes à matéria, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de Us$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma

operação de empréstimo externo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento de débitos provenientes da liquidação, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A, de compromissos externos do Tesouro e de Entidades da Administração Indireta daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 812, de 20-12-84, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1985. — **Carlos Lyra,** Presidente em exercício — **Roberto Saturnino,** Relator **Alexandre Costa — Roberto Campos — José Lins — Hélio Gueiros — Saldanha Derzi — Virgílio Távora — Gastão Müller.**

PARECER Nº 990, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 137, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americano)".

Relator: Senador Martins Filho

Projeto de Resolução aprovado pela douta Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento de débitos provenientes da liquidação, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A, de compromissos externos do Tesouro e de entidades da administração indireta daquele Estado. A operação realizar-se-á nos termos pré-estabelecidos pelo Executivo Federal, através do Ministério da Fazenda e do Banco Central.

A operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984.

Em face de estarem cumpridas todas as formalidades legais e regimentais, meu voto é pela aprovação do referido projeto de resolução.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 991, 992 e 993, de 1985

PARECER Nº 991, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 137, de 1985 (nº 326/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 137/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cr$ 147.658.086 (correspondente a 6.043,62 ORTN de Cr$ 24.432,06 em janeiro/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: Implantação de escolas rurais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, tendo em vista que o Banco Central do Brasil constatou que, "não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida Prefeitura, após a sua realização, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal".

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros) correspondente a 6.043,62 ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Escolas Rurais no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — **Álvaro Dias,** Presidente em exercício — **Virgílio Távora,** Relator — **Carlos Lyra — José Lins — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Severo Gomes.**

PARECERES
Nºs 992 E 993, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 138, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147,658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna

PARECER Nº 992, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 137/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a contratar empréstimo no valor de Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros) destinado a financiar a implantação de escolas rurais naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Octávio Cardoso,** Relator — **Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte.**

PARECER Nº 993, DE 1985

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 137/85, do Senhor Presidente da Respública, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a contratar empréstimo no valor de Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros) destinados a financiar a implantação de escolas rurais naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou conforme as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada terá grande repercussão social para os habitantes da área beneficiada pelo Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Nivaldo Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda.**

PARECERES
Nºs 994, 995 e 996, de 1985

PARECER Nº 994, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 135, de 1984 (nº 287/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 135/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Marília (SP) que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 2.400.000.000,00 (correspondente a 318.050,1406 UPC de Cr$ 7.545,98 em janeiro/84;

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

3 — taxa adm. do BNH: 2%;

4 — desp. fisc. obras: 4%;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos no núcleo habitacional "Nova Marília".

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1966, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), correspondente a 318.050,1406 UPC de Cr$ 7.545,98, vigente em janeiro de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos no núcleo habitacional "Nova Marília", no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — **Mário Maia,** Presidente, eventual — **Severo Gomes,** Relator — **Lenoir Vargas — José Lins — Américo de Souza — Fábio Lucena.**

PARECERES Nºs 995 E 996, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 139, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000, (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 995, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O Presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 135/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 2.400.000.000, (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos no núcleo habitacional "Nova Marília".

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional de Habitação.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 2.939, de 29-2-84 autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidnete — **Hélio Gueiros,** Relator — **Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.**

PARECER Nº 996, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 135/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitutra Municipal de Marília (SP) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 2.400.000.000, (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos no núcleo habitacinal "Nova Marília".

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão examinar opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para complementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Marcelo Miranda,** Relator — **Jorge Kalume — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros.**

PARECERES
Nºs 997, 998 e 999, de 1985

PARECER Nº 997, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 181, de 1985 (nº 388/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem nº 181/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 439.917.320 (correspondente a 18.005,74 ORTN de Cr$ 24.432,06, em jan/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr$ 150.860,0 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), correspondente a 18.005,74 ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — **Álvaro Dias,** Presidente, em exercício — **Virgílio Távora,** Relator — **Gabriel Hermes — Carlos Lyra — José Lins — Severo Gomes.**

PARECERES
Nºs 998 e 999, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 140, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

PARECER Nº 998, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 181/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e trezentos e vinte cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 13, de 20-11-84, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente— **Nivaldo Machado,** Relator — **Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte — Alfredo Campos.**

PARECER Nº 999, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 181/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e trezentos e vinte cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva que defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Gastão Müller,** Relator — **Jorge Kalume — Nivaldo Machado — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985, que receberá emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, **b,** do Regimento Interno.

Também no Expediente lido, figuram os Projetos de Lei da Câmara nºs 193 a 195, de 1985, que receberão emendas perante a comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, **b,** do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o art. 44, § 4º do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na Lei Interna da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/45, de 1985 (nº 2.385/85, na origem) do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 300 a 304, de 1985 (Nºs 600 a 604/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de Acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras municipais de Brasilândia (MS), Itapira, Salto de Pirapora e Várzea Paulista (SP) e Sombrio (SC) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu o ofício nº S/46, de 1985 (nº 274/85, na origem), do Governador do Estado do Acre, solicitando, nos termos do item, IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, de 1985

Dispõe sobre isenção de pagamento de passagens nos transportes coletivos, em favor dos deficientes físicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento de passagens, nos transportes coletivos de vias terrestres, fluvial, marítima e aérea, as pessoas com deficiência física.

Art. 2º Os acompanhantes de pessoas com deficiência física, quando o acompanhamento for indispensável, terão direito a um desconto de cinqüenta por cento (50%) nos preços das passagens em transportes coletivos.

Art. 3º Aos beneficiários das disposições desta lei será fornecida, pela instituição assistencial competente ou, na falta desta, pela autoridade judiciária do lugar, documento de identificação pessoal.

Art. 4º As empresas que exploram serviços de transportes coletivos de passageiros, que se negarem a dar cumprimento às disposições desta lei, sujeitar-se-ão às penas de advertência e de perda da concessão do serviço, esta em caso de reincidência comprovada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto ora oferecido à consideração da Casa trata, como se vê de sua ementa, de estabelecer a gratuidade em todos os transportes coletivos para os deficientes físicos, o que, sem dúvida, é medida da maior justeza e oportunidade, apresentada no momento em que o Presidente da República, havendo instalado Comissão Especial para cuidar da problemática dos deficientes físicos, promete fazer "todo o necessário".

Cuida, outrossim, de determinar que gozem de um desconto especial nos preços das passagens, dos mesmos transportes coletivos, os acompanhantes de deficientes físicos quando o acompanhamento for indispensável, já que em tais casos a gratuidade em favor de uns não resolveria.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 342, de 1985

Dispõe sobre o pagamento de débitos de Contribuições Previdenciárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos de contribuições previdenciárias vencidos até 30 de novembro de 1985, bem como os relativos às contribuições arrecadadas pelo IAPAS para terceiros, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos até o último dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao da publicação desta lei, nas seguintes condições:

I — contribuintes em geral: recolhimento do principal da dívida e da correção monetária, contada até a data do efetivo parcelamento sem novos acréscimos, em 36 (trinta e seis) meses;

II — entidades filantrópicas, beneficentes, educacionais, sindicatos e prefeituras: recolhimento do principal da dívida e da correção monetária, na forma do item I deste artigo, em até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º Para que se beneficiem da presente lei, os interessados deverão atender às seguintes condições:

I — comprovação do recolhimento das contribuições vencidas posteriormente a 30 de novembro de 1985 até a data do recolhimento previsto no artigo 1º desta lei, com os acréscimos legais, quando for o caso;

II — recolhimento, em prazos normais, das contribuições vincendas.

Art. 3º Comprovado o recolhimento das contribuições vincendas e o recolhimento total dos parcelamentos previstos nos itens I e II do artigo 1º, haverá a dispensa dos valores correspondentes à multa automática e dos juros de mora contados até a data do recolhimento previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios previstos nesta lei em relação ao restante da dívida.

Art. 5º O pagamento de débito ajuizado poderá ser efetuado mediante guia expedida pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, que fará os cálculos pertinentes, sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento na execução.

Art. 6º A falta de cumprimento de qualquer das condições indicadas nos artigos 1º e 2º desta lei importará a perda das vantagens ali mencionadas, inscrevendo-se o débito automaticamente como Dívida Ativa, com os acréscimos legais, para a respectiva cobrança.

Art. 7º Após a data-limite estipulada no artigo 1º para usufruir da presente lei, os débitos de contribuições previdenciárias e os relativos a contribuições arrecadadas em favor de terceiros, pelo IAPAS, remanescentes, não poderão gozar de quaisquer vantagens semelhantes àquelas concedidas na presente lei referentes a dívidas com a Previdência Social, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º O Ministro da Previdência e Assistência Social poderá expedir normas para melhor aplicação dos dispositivos contidos nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 7º da Lei nº 7.186, de 24 de abril de 1984.

Justificação

A Lei nº 7.186, de 24 de abril de 1984, como é sabido, concedeu anistia parcial e condicionada aos contribuintes em débito para com a Previdência Social até 29 de fevereiro do mesmo ano, permitindo o recolhimento, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao de

sua publicação, do principal da dívida e da correção monetária, em 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, conforme se tratassem de contribuintes em geral ou entidades filantrópicas, beneficentes, educacionais, sindicatos e prefeituras.

Paralelamente, deferiu dilação de prazo para os contribuintes beneficiados pelo Decreto-lei nº 2.088, de 22 de dezembro de 1983, e, uma vez observadas as condições estabelecidas para o aludido parcelamento, dispensou os beneficiários das vantagens por ela outorgadas do pagamento dos valores correspondentes à multa automática e aos juros de mora, contados até a data da efetivação do recolhimento acima mencionado.

Todavia, ainda que coroadas de êxito as medidas baixadas pela prefalada Lei nº 7.186, de 1984, inúmeros foram os contribuintes que não tiveram oportunidade de auferir os seus benefícios.

Dentre os motivos determinantes desse fato, podemos citar a conhecida dificuldade que as empresas tiveram em equacionar seus problemas de caixa, o que, aliás, é perfeitamente compreensível, máxime num momento em que o crédito bancário se apresentou escasso em razão das restrições governamentais à expansão dos meios de pagamento. Faltou-lhes, como se vê, tempo e condições materiais para mobilizar os recursos financeiros necessários.

Prova disso, é a solicitação que nos acaba de ser endereçada pelo Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado do Ceará.

O Projeto que ora submetemos à consideração dos ilustres Pares, fácil é constatar, apenas reedita, feitas as necessárias adaptações, as disposições da indigitada Lei nº 7.186, de 1984, cujo artigo 7º, por razões óbvias, propomos seja expressamente revogado.

De ressaltar-se, por fim, o elevado alcance social da medida projetada, que, além de beneficiar um vasto contingente de contribuintes da Previdência Social, para os cofres desta, vultoso montante de recursos, concorrendo, assim, para a amenização do seu crônico déficit de caixa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — **César Cals,** PDS — CE.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.186, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre o pagamento de contribuições previdenciárias.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos de contribuições previdenciárias vencidos até 29 de fevereiro de 1984, bem como os relativos às contribuições arrecadadas pelo IAPAS para terceiros, exceto o FGTS, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos até o último dia útil do 2º (segundo) mês seguinte ao da publicação desta Lei, nas seguintes condições:

I — contribuintes em geral: recolhimento do principal da dívida e da correção monetária, contada até a data do efetivo parcelamento sem novos acréscimos, em até 18 (dezoito) meses;

II — entidades filantrópicas, beneficentes, educacionais, sindicatos e prefeituras: recolhimento do principal da dívida e da correção monetária, na forma do inciso I deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) meses;

III — beneficiados pelo Decreto-Lei nº 2.088, de 22 de dezembro de 1983: o recolhimento do parcelamento em 12 (doze) quotas mensais, constante do inciso II, do artigo 1º, daquele Decreto-lei poderá ser estendido até o limite de 18 (dezoito) meses, no caso de contribuintes em geral e de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de entidades filantrópicas, beneficentes, educacionais, sindicatos e prefeituras.

Art. 2º Para que se beneficiem da presente Lei, os interessados deverão atender às seguintes condições:

I — comprovação do recolhimento das contribuições vencidas posteriormente a 29 de fevereiro de 1984 até a data do recolhimento previsto no artigo 1º desta Lei, com os acréscimos legais, quando for o caso;

II — recolhimento, em prazos normais, das contribuições vincendas.

Art. 3º Comprovado o recolhimento das contribuições vincendas e o recolhimento total dos parcelamentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º, haverá a dispensa dos valores correspondentes à multa automática e dos juros de mora contados até a data do recolhimento previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei em relação ao restante da dívida.

Art. 5º O pagamento de débito ajuizado poderá ser efetuado mediante guia expedida pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, que fará os cálculos pertinentes, sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Art. 6º A falta de cumprimento de qualquer das condições indicadas nos artigos 1º e 2º desta Lei importará a perda das vantagens ali mencionadas, inscrevendo-se o débito automaticamente como Dívida Ativa, com os acréscimos legais, para a respectiva cobrança.

Art. 7º Após a data-limite estipulada no artigo 1º para usufrir da presente Lei, os débitos de contribuições previdenciárias e os relativos a contribuições arrecadadas em favor de terceiros, pelo IAPAS, remanescentes, não poderão gozar de quaisquer vantagens semelhantes àquelas concedidas na presente Lei referentes a dívidas com a Previdências Social, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º O Ministro da Previdência e Assistência Social poderá expedir normas para melhor aplicação dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Jarbas Passarinho.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob nº 937, de 1985, da Comissão **— do Distrito Federal,** favorável, com emenda que apresenta.

Nos termos do § 3º do art. 473 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) da composição do Senado requerer a votação, em Plenário, de emenda por ela aprovada ou rejeitada.

Em discussão o projeto, na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto nos termos do parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas, para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19 horas e 4 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 12 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Continua evidente a falta de número para a votação. Em conseqüência, a matéria fica com a votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do projeto de lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas às secretarias de viação e obras e de serviços públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 938, de 1985, da Comissão

Do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 460, de 1985, lido no Expediente, pelo qual, o Sr. Senador Álvaro Dias solicita autorização para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação Brasileira à XL Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer daquele órgão.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Presidente da República em Decreto de 20 de setembro passado, designou o eminente Senador Álvaro Dias, na qualidade de Observador Parlamentar, para integrar a Delegação do Brasil na XL Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

O eminente Senador, que tem reconhecido por este Plenário os seus dotes de inteligência e de capacidade, irá a New York, certamente, honrar as tradições desta Casa, representando-a muito bem, como Observador, na XL Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

A matéria deixa de ser votada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Comemorou-se mais uma vez, no último dia 5 de novembro, o Dia do Radioamador, que lembra, a todo o País, uma das classes mais prestantes, pelo seu trabalho gratuito e vigilante em proveito da comunidade.

Milhares de vidas são salvas, anualmente, no País, graças aos nossos radioamadores, na sua vigilância de vinte e quatro horas por dia, auscultando os anseios da população, mobilizando os companheiros nos pontos mais distantes, em socorro dos mais necessitados, principalmente nos casos de doenças graves, que exijam recursos imediatos.

Por vezes trata-se de obter um remédio raro, quando os radioamadores, usando sua eficiente intercomunicação em todo o País, ouvido o apelo, se mobilizam e vão buscar a droga salvadora onde quer que ela se encontre.

Também eles se prestam para todos os recados urgentes e, onde exista um radioamador, a cidade fica tranqüila, quanto à eficácia das comunicações.

Mas o papel mais brilhante, exercido por esses servidores públicos sem vencimentos, é exercido nos pontos ínvios e distantes do País, principalmente no Centro-Oeste e na Amazônia, onde sua voz, pelo espaço, pula as

florestas, os rios caudalosos, as terras caídas e os igarapés, chegando aos ouvidos do seringueiro perdido, do minerador isolado, das famílias insuladas na florestas, com os recados da civilização, as notícias dos parentes distantes, as informações sobre o tempo e as intempéries, o insubstituível jornaleiro agarrado ao seu transmissor, servindo a todos os necessitados.

Não sabemos de ocupação mais meritória, não conhecemos distração mais benfazeja, não há notícia de maior devotamento e dedicação e por isso mesmo o radioamador merece a gratidão de todos os brasileiros, pelos relevantes serviços prestados em todo o País.

Eles não recebem qualquer remuneração, mas, ao contrário, custeiam a aquisição de toda a sua aparelhagem, cada dia mais cara. Todos os momentos disponíveis, durante o dia ou na calada da noite, são utilizados, por eles, para corujar no espaço, ouvir e transmitir notícias, a mais numerosa e a mais unida família do Brasil.

Por isso mesmo, neste instante, em nome de toda a comunidade brasileira, queremos convocar as autoridades para que libertem os radioamadores dos encargos que lhes são impostos injustamente pela legislação, como uma pequena recompensa ao grande bem que prestam à sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Sr. Senador Nelson Carneiro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, 3º letra **a**, item 3 do Regimento Interno, deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência, art. 271, **B**, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 666 e 667, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável; e

— de Legislação Social, contrário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1985 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda, do Senador Lenoir Vargas.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126, *tendo*

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à Emenda de Plenário; e

— de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; **2º pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências".

16

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

17

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 18 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 20-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vamos ser o mais sintético possível, atendendo ao apelo de V. Exª, na apreciação deste caso, em que dois capítulos devem ser bem examinados. Primeiro: a intervenção em dois bancos paulistas e uma instituição finan-

ceira gaúcha, dois dos quais, dentro do **ranking** dos dez maiores bancos privados do Brasil. O segundo: a emissão do decreto-lei respectivo, o qual faz com que a liquidação desses bancos, já, não torne ricos aqueles que deveriam ficar pobres pelo mau gestionamento dos dinheiros alheios.

Mas, Sr. Presidente, aqui vamos à primeira pergunta, e que dificilmente poderia ser respondida pela nobre situação. No início do Governo José Sarney, surpreendendo o Legislativo, já que para isso não precisava de pedir autorização, vem-nos aqui uma mensagem, a do chamado Sulbrasileiro — poderíamos ter socorrido o Sulbrasileiro — identicamente àquilo que na ocasião denunciamos que estava fazendo com que bancos, Sr. Presidente? Justamente com esses bancos. Do Maisonnave não tínhamos notícia e nem a ele nos referimos. Mas dois destes bancos, isto é, o Auxiliar e o COMIND, junto com o terceiro, BAMERINDUS, tinham recebido aportes de recursos — sorte que o do Sul não tivera — de 2 trilhões e 800 bilhões de cruzeiros.

Primeira conclusão: dois pesos, duas medidas para socorrer o Banco gaúcho vieram nos pedir autorização como o que dando uma co-participação de responsabilidade ao Legislativo.

O Sr. Alcides Saldanha — V. Exª me permite um aparte?

O Sr. Américo de Souza — V. Exª me permite um *aparte*?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Aos bancos paulistas, em abril foi alocada e aqui denunciado e nunca desmentido, a importância de 2 trilhões e 800 bilhões de cruzeiros. Para salvar estes bancos hoje o Governo intervindo e mostrando realmente esta situação verdadeiramente calamitosa de um ativo de 10 trilhões para um passivo de 17 trilhões, mostra que, primeiro: desde àquela época sabia ele — o Governo —, da situação precaríssima em que esses bancos atravessavam; desde àquela época jogou dinheiro sobre dinheiro ruim, e desde àquela época não temos conhecimento de medidas outras tomadas para a defesa daqueles incautos investidores, já que as economias dos depositantes à vista estão cobertos pelo próprio decreto de intervenção.

Com prazer eminente Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Nobre Senador, o problema do Sulbrasileiro, quando foi instalada a Nova República, já havia sido feita a intervenção e o aporte tinha deixado de ser feito em fevereiro de 85. Conseqüentemente, no caso do Sulbrasileiro, Exª, não estou entrando nos outros detalhes, a Nova República não poderia fazer aportes não sendo passando com concordância, digamos assim, da população uma vez que a intervenção fora decretada no dia 7 de fevereiro de 85. Naquela época o Sulbrasileiro pedia 160 bilhões para tentar safar-se, era a Velha República. Não conseguiu. Quando veio a Nova República a situação já era diversa; apenas por uma questão de justiça histórica. Quando houve o problema do Sulbrasileiro foi ainda antes da instalação do Governo José Sarney. Já recebeu o banco com a intervenção decretada, e o aporte que seria necessário não foi feito em 7 de fevereiro. Apenas para ressalvar esse detalhe.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Apenas também como nós estávamos pensando o que defendíamos era a causa gaúcha e assim falar, lembrar que o não aporte desses 800 bilhões, que aliás não foi feito, porque o que houve foi a criação do novo banco. Veja V. Exª que tem acesso às contas do Banco Central, redundou não em 800 trilhões, mas quantia muitíssimo superior, ou seja, 1 trilhão e 350 bilhões.

Ouvimos V. Exª, eminente Senador Américo de Souza.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Virgílio Távora, inicialmente gostaria de fazer uma ressalva no pronunciamento de V. Exª, em que V. Exª incluiu o Banco Bamerindus como os que haviam recebido auxílio financeiro do Governo — o que efetivamente não ocorreu — o Banco Bamerindus é uma das instituições financeiras nacionais mais sólidas do Brasil, quanto mais sólidas possam ser qualquer delas. Quanto ao auxílio financeiro dado, realmente, ao Auxiliar e ao COMIND, no atual Governo...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador, sem interromper, verifique bem V. Exª as suas fontes de informação. Aqui foi porêm dito e não foi negado, por ninguém aqui não foi contestado por V. Exªs...

O Sr. Américo de Souza — Está sendo agora, se não o foi no passado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... durante meses que COMIND, —fazia-se até uma brincadeira de ABC — que o Auxiliar, que Bamerindus, haviam recebido montante de 2 trilhões e 800 bilhões de cruzeiros de socorro.

O Sr. Américo de Souza — Bem, se não foi contestado na época, está sendo agora. Quanto ao auxílio dado ao Auxiliar e ao COMIND...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Veremos os dados em que V. Exª se baseia para contradizer tal fato.

O Sr. Américo de Souza — Quanto ao auxílio financeiro dado ao Auxiliar e ao COMIND no atual Governo, gostaria de dizer a V. Exª que, pela primeira vez na história do Brasil, o Governo aportou valores bastante substanciais para ajudar a esses dois bancos, porém vinculando como garantia os bens pessoais de seus donatários ou dos donatários da maioria de suas ações. Como vê V. Exª, o Governo quando deu auxílio financeiro ao COMIND e ao Auxiliar o fez devidamente seguro de que qualquer desvio que houvesse, quer no setor administrativo, quer no setor de aplicação, o Governo teria condições de se acautelar ou de reaver os valores aportados. Era a observação que gostaria de fazer.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador, ao que saiba, banco comercial nenhum no Brasil recebeu socorro de emergência sem que houvesse a correspondência na garantia de bens para que não fosse apenas uma doação gratuita. Apenas afirmamos àquela época que, para um auxílio de 800 bilhões de cruzeiros, o Governo saía do alto dos seus tamanquinhos; pedia uma autorização legislativa da qual, aliás, prescindia, e no fim foi até dado pelo Parlamento, ao qual ele recorreu, numa matéria que não era absolutamente estranha a sua competência, a formação do outro banco. Mas o que dissemos é que não podia — havendo dado aqueles recursos — ignorar o Banco Central, por mais negligentes que fossem os seus agentes, a situação existente de lá a esta parte, do que resultou dados oficiais fornecidos por S. Exª o Sr. Senador Humberto Lucena, no seguinte quadro: 17 trilhões de passivo e 10 trilhões de ativo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campanhia.) — Nobre Senador, V. Exª dispõe ainda de 1 minuto para concluir o seu pronunciamento, antes de passarmos à Ordem do Dia.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — De um minuto que temos, pedimos vênia a V. Exª para destinar 30 segundos ao eminente Senador Itamar Franco que já nos havia solicitado o aparte anteriormente.

O Sr. Itamar Franco — Nobre Senador Virgílio Távora, creio que em 30 segundos não consiga apartear V. Exª, mas veja V. Exª, que nós combatíamos isso aqui antigamente — e o estranho é que, há cerca de um ano, pelas próprias informações do Banco Central, ele já havia detectado anormalidades nesse banco. Lembrando a V. Exª, inclusive, a competência do Banco Central do Brasil para exercer essa fiscalização, faço a primeira pergunta: essa fiscalização foi ou não exercida?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Claro, óbvio e evidente que ou não foi ou foi com conivência, porque um rombo desse tamanho ninguém esconde.

O Sr. Itamar Franco — Isso é estranho, nobre Senador Virgílio Távora. E o Governo também não esclarece esse aspecto. Primeiro, não é o primeiro decreto-lei da Nova República. Temos que consertar isso porque já sabemos que não é o primeiro decreto-lei.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Claro, mas sobre esse assunto já nos reportamos.

O Sr. Itamar Franco — Vamos deixar o problema do decreto-lei. O importante é que o Governo não esclarece — isto é o mais sério — porque se havia aquele quadro, como disse, que a situação era de anormalidade e que exigiriam medidas acautelatórias, como é que o Governo, através do Banco Central, injetou recursos, inclusive na agência de Nova Iorque. Qual o montante desses recursos injetados nessa agência de Nova Iorque?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Podemos afirmar a V. Exª que em abril foram aqueles...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campanhia.) — Peço a V. Exª que conclua para não extrapolarmos a Hora do Expediente.

O Sr. Itamar Franco — Infelizmente, nobre Senador Virgílio Távora, o Sr. Presidente está muito rígio e lamento não poder continuar o aparte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pedimos a V. Exª que conclua o seu aparte, a fim de que possamos terminar o discurso.

O Sr. Itamar Franco — É realmente bastante estranho que se venha aplaudir medidas adotadas agora pelo Governo, quando anteriormente combatíamos que o Banco Central deveria exercer, como a lei lhe faculta, a devida fiscalização para evitar exatamente o que está acontecendo neste instante.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, terminemos, como V. Exª determina, este assunto.

Não há quem possa convencer alguém que após aquele socorro dado — negado, mas dado, foi dado — o Banco Central tem ousadia de vir dizer que em abril não socorreu esses bancos e, o Congresso sabendo, pelas relações pessoais que o Vice-Líder da atual Oposição tem com membros daquele Banco, hoje apresente um resultado deste, que não é possível que de abril para cá tenha se configurado.

Diríamos, a Liderança do Governo tão ativa, tão eficiente no fornecimento de outras informações, só no dia de hoje, neste instante, neste momento, é que sabe perfunctoriamente de um rombo, de algo que representa mais do que o orçamento de alguns Estados nordestinos unidos? Esta é a pergunta que fazemos. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 20/11/85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para uma questão de ordem. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Por uma questão de economia processual, a V. Exª que é emérito advogado e que já tem, volta e meia, indeferido alguns dos nossos pedidos de informação, aliás, pensamos que bem lastreados na doutrina — quem é o Engenheiro para discutir com o Advogado! — nós fazemos aqui a seguinte solicitação: que mande a sua assessoria também examinar se é matéria de sigilo bancário a indagação que faremos por escrito em caso de possível ser esta iniciativa legislativa as razões por que há dois meses o Banco Central, que não podia ignorar a situação do Banco Auxiliar, autorizou este Banco a emitir 145 bilhões de ações e deixou os seus compradores à prazo numa situação **sui generis** de, em lugar de serem credores, passarem a devedores com a atuação hoje realizada pelo Presidente da República. Pode ser também isto o motivo de segredo bancário, aí não queremos abusar da paciência de V. Exª lhe enviando um requerimento para depois me mandar, muito gentilmente, dizer que isso é possível.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª pode apresentar o requerimento, nós faremos o devido estudo, porque quando...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas fizemos justamente a V. Exª, estamos perguntando apenas para uma economia processual, porque nós não somos compradores de ação nenhuma. Mas isso é a voz comum, como é que um Banco, que já estava prestes a fechar as portas, estava fazendo tudo isso...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª não está fazendo uma questão de ordem; está fazendo uma acusação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Então, desejávamos saber se V. Exª vai-nos dizer também se é segredo bancário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu pediria a V. Exª para levar a questão de ordem de acordo com o Regimento Interno.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Já levantamos e já pedimos o esclarecimento que V. Exª dará, se quiser ou não.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 25/10/85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou abordar, hoje, problema relacionado com a política econômica-financeira brasileira e com a política dos países da América do Sul ou dos países filiados à ALADI.

Recentemente, compareci à Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano em Montividéu. Tive oportunidade de apresentar uma sugestão que considero fundamental para a economia brasileira.

Devemos observar como se desenvolve a mudança das condições que hoje presidem as evoluções econômica, política e social do mundo, para que nós, brasileiros, possamos tomar medidas que se enquadrem nessa nova ordem que o progresso vem criando para a Humanidade.

Na realidade, depois da última Guerra, o processo de desenvolvimento e as novas descobertas levaram o mundo a uma fase em que os países que não dispõem de recursos para pesquisas sistemáticas, os países que não podem acompanhar o avanço rápido da tecnologia, estão, todos eles, fadados a se transformar em países dependentes dos órgãos que executam essa política no mundo.

Observamos que as empresas multi e transnacionais, que são ao mesmo tempo executoras e cérebros dessa evolução, defendendo o interesse das suas filiais espalhadas por todos os países do mundo, não estão preocupadas com os interesses desses países, mas com os seus programas e o seu processo de desenvolvimento.

Desse modo, o poder de decisão e a soberania dos países que, na realidade, estão na dependência dos recursos de que dispõem e na dependência dos meios de produção possibilitariam às suas populações a vida como hoje concebem as novas doutrinas políticas. Esse processo mundial passou a servir às duas grandes potências do mundo: a Rússia e os Estados Unidos da América. São elas, as duas potências que, pela sua extensão, pela sua capacidade de produção, pelos recursos de que dispõem para dirigir a pesquisa e, portanto, a evolução dos processos tecnológicos, condicionam as multinacionais a trabalhar, somando-se os seus interesses, aos interesses dessas duas Nações. Não foi outra a razão pela qual a Europa se reuniu no Mercado Comum Europeu. Aquele velho sonho de soberania que jogou os Impérios contra os Impérios, as Novas Repúblicas contra as Novas Repúblicas, em duas Guerras que se sucederem neste Século, transformou aquelas Nações em um bloco. Assim, cada um abriu mão de uma parcela de sua soberania, em benefício das associadas do grupo, na defesa de soberania daquele conjunto de países, como países independentes. Desse modo, a América do Sul, dividida em países, que não têm condições econômicas de dirigir por eles mesmos o progresso, o desenvolvimento e a pesquisa indispensáveis aos novos processos de evolução, deve se associar, como fizeram os países da Europa, deve se juntar para que, dessa forma, possa representar uma unidade econômica capaz de contrabalancear a força econômica das diferentes multinacionais, cujos lucros, cujo capital, cujo capital de investimento superam às vezes, em muito, alguns países hoje autônomos e soberanos. Esses países, fatalmente, evoluirão através de uma dependência crescente, dependência não só de elementos indispensáveis à vida deles, como dependências que afetam as suas próprias soberanias.

Daí por que, no Congresso Interamericano, apresentei proposta objetiva, que envolve também, neste momento, a dívida dos países subdesenvolvidos. Se, além dessas condições desfavoráveis, esses países, em uma coincidência que não pode depender somente da mera coincidência e do acaso, observamos os países subdesenvolvidos, vamos sentir que até muito recentemente todos eles estavam dirigidos por governos arbitrários, quase sempre ditadores militares que, embora aparentemente fortes, eram fracos em relação à influência do poder econômico internacional.

Evoluíram essas potências de arbítrio, nos dois ou três últimos anos, para modificações políticas nas suas estruturas e transformaram-se em democracia; em democracias que substituíram poderes arbitrários de longos períodos por democracias tenras, por democracias parcialmente estabilizadas, democracias cujos governos não podem ter a força, nem representam a vontade popular em termos de reagirem às grandes decisões do mundo, que partem, que emanam de duas ou três grandes potências que dominam o Universo.

Desse modo, propus que os países da América Latina se integrassem, não só com o objetivo de ampliar as suas trocas internas, mas, inclusive, de se libertarem da moeda universal, que não depende nem das nossas transações, nem do nosso poder de compra, nem do valor relativo das nossas moedas; depende da vontade dos grupos financeiros internacionais.

Propus, então, nesse Congresso, que os países criassem um fundo de compensação e uma nova moeda que regularizaria as transações entre esses países. E uma das razões pela qual diminuem as trocas entre os países da América do Sul e os membros da ALADI, é porque nenhuma moeda desses países tem liquidez internacional, e nenhum dos nossos países quer receber nem em bolívar, nem em peso, nem em austrais, nem nas moedas desvalorizadas dos países latino-americanos.

Se criássemos nova moeda, com o lastro ouro ou prata, que desse aos países, nas trocas, segurança da liquidez das compras, o comércio da América Latina cresceria, complementar-se-ía e esse bloco poderia, então, enfrentar o problema da dívida. E, para o problema da dívida propus, objetivamente, a esse bloco politicamente fortíssimo, a nossa união, um bloco econômico, porque é possível aos países desenvolvidos, às potências financeiras apertarem as cravilhas que hoje ameaçam os países isoladamente, mas apertar as cravilhas de um Continente com a população e a capacidade de consumo da América Latina não será fácil à força ou aos grupos financeiros internacionais.

Se, a par dessa medida, através de um entendimento do bloco formado, a América Latina procurasse vencer as dependências, não isoladas de cada país, mas as dependências continentais, apareceríamos como um bloco quase igualmente forte ao do Mercado Comum Europeu. Então, sim, poderíamos compensar a influência das transnacionais e das multinacionais que hoje sangram, em benefício dos próprios interesses, das economias das empresas, das economias dos países das frágeis democracias sul-americanas.

Levantando essa integração, propus limitássemos, em comum acordo com todos os países devedores do mundo subdesenvolvido, os juros máximos, que hoje pagamos, de 12%, com os **spreads** e as comissões, em 3%, não como um número asbitrário, mas que eram os juros tradicionais antes desse período especulativo que se vem impondo ao Terceiro Mundo. E limitássemos ou estabelecêssemos também, para pagamento das amortizações, o limite de 20% das exportações. Se as nossas amortizações compreendessem a faixa de 3% dos juros do empréstimo e o restante amortizassem os financiamentos, estou certo de que todos os países subdesenvolvidos teriam condições de pagar suas dívidas. E, para dar forma a esse processo, sugeri que essa liquidação se fizesse através de debêntures emitidas por esses países, debêntures que rendendo juros de 3% seriam amortizadas dentro daquele limite.

Se o comércio interamericano crescêsse bazeado nessa nova moeda, o lastro ouro ou o lastro prata, portanto, com liquidez absoluta, e, ao mesmo tempo, esses países resolvessem em conjunto o problema das suas dívidas, tenho certeza que o mundo subdesenvolvido galgaria um novo patamar no caminho do desenvolvimento.

Vou encaminhar à Mesa da Casa o meu pronunciamento no último Congresso do Parlamento Latino-Americano. Ele foi incorporado à proposta brasileira, todavia, não foi transformado em resolução do Congresso, um Congresso onde existiam Parlamentares de todas as Repúblicas da América do Sul e da América Central, um Congresso onde participavam diferentes Repúblicas — algumas da órbita econômica da Rússia Socialista; outras, da órbita econômica do imperialismo americano. Seria difícil que um programa desses, destinado a assegurar a independência dos povos subdesenvolvidos, lograsse aprovação integral.

Todavia, Sr. Presidente, quero comunicar à Casa que, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, enviei convites aos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores dos Senados das democracias americanas para que nos reuníssemos, em Brasília, no início do próximo ano, a fim de que, dessa reunião, pudesse partir legislações comuns, nos diferentes países, em termos de perseguir uma solução que poderá representar, na realidade, a independência dos países empobrecidos.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Eu queria trazer o meu depoimento sobre a brilhante atuação de V. Exª na reunião do Parlamento Latino-Americano, realizado recentemente em Montevidéu. A contribuição, levada a exame, daquele organismo, só não mereceu aprovação imediata dada a sua complexidade. Mas, todos os que dela tiveram conhecimento, louvaram o trabalho realizado. Estou certo de que, com a meditação que esse problema exige, esses países não tardarão a se manifestar favoravelmente às sugestões que V. Exª teve a honra de encaminhar ao exame das nações ali reunidas. já, agora, V. Exª, anuncia que, em prosseguimento daquela atividade por toda a Delegação brasileira apoiada e aplaudida, tem o propósito de reunir em Brasília, no próximo ano, os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores das democracias latino-americanas. Acho que esse é o caminho certo, porque da depuração dos debates que se travarem, das conclusões que aqui se tirarem, poder-se-á remeter um estudo definitivo à apreciação do Parlamento Latino-Americano, quando se reunir brevemente. Acho que a iniciativa de V. Exª., ali acolhida com o entusiasmo que merecia, mas sem que pudesse ser, desde logo, incluída nas resoluções daquele Encontro, certamente, discutida amplamente pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores, constituirá uma contribuição valiosa para resolver o problema angustiante da América Latina. Quero me referir ainda à presença de V. Exª., na reunião, com o Embaixador Brasileiro na ALADI, para juntar os seus esforços à sugestão por V. Exª encaminhada à apreciação do parlamento Latino-Americano. E, afinal, dizer que, em junho último, o Parlamento Latino-Americano, em assembléia conjunta com o Parlamento Europeu, se reuniu em Brasília e aqui V. Exª contribuiu com valiosa exposição sobre o problema.

Quero afirmar também que, naquela oportunidade, entre as deliberações do Parlamento, figurou exatamente esta: a da destinação de 20% das exportações, para amortização da dívida externa, aos países ricos. Seria bom que essa proposta, que partiu de um parlamentar britânico — Fred Tuckmann, se tornasse realidade e, então, se ajustaria perfeitamente à tese que V. Exª sustenta e que há de encontrar, estou certo, a necessária repercussão e receptividade em todos os países devedores.

O SR. CID SAMPAIO — Nobre Senador Nelson Carneiro, a sua experiência, conhecimento dos assuntos que se relacionam com a política econômico-financeira brasileira e o respeito que o seu nome impõe, depois de tão longos anos no exercício da representação popular do Parlamento brasileiro, honra o meu pronunciamento. Espero que esses princípios que defendemos em conjunto possam, na realidade, receber o apoiamento do Congresso Brasileiro e, posteriormente, dos Congressos Latino-Americano, para que possamos encontrar um caminho em que os países subdesenvolvidos que hoje, além do subdesenvolvimento, lutam com o torniquete de um débito como está sendo exigido, pela quitação de proces-

sos, sejam capazes de solucionar seus problemas. Que a soma desses esforços nos conduza, realmente, a um caminho que permita encontrar a verdadeira saída para os diferentes países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, que muito têm lutado para vencer esse estágio que tanto penaliza as populações, principalmente as mais pobres.

Mas, Sr. Presidente, terminando o meu pronunciamento, encaminho à Mesa, para incorporar ao meu discurso, o pronunciamento feito no Parlamento Latino-Americano. Espero que os Srs. Parlamentares brasileiros meditem e analisem, para que possa sair do Parlamento brasileiro uma solução que, apoiada pelos Executivos de diferentes países da América do Sul, venha, realmente, constituir a libertação desses países, hoje submetidos ao guante de um poder econômico desalmado que continua a exigir, através da intervenção do FMI, que os nossos países façam o que, na realidade, não podem fazer porque, se atendessem às imposições que lhes estão sendo feitas, os povos da América do Sul e do Terceiro Mundo passariam a viver não só uma vida difícil como a caminhar para o extermínio, porque os povos não suportariam a forma de pagamento exigida com vida e com desenvolvimento.

Eram essas as palavras que tinha a dizer. Muito obrigado a V. Exªs (Muito bem! Palmas.)

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CID SAMPAIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.)

Senhor Presidente, Senhores Parlamentares Latino-americanos:

Parece-nos indispensável, antes de determo-nos no equacionamento da problemática atual da América Latina, analisarmos as mutações que transformam o universo político-econômico, que hoje nos envolve a todos.

A expansão do conhecimento científico-tecnológico que caracteriza a época atual, abrangendo o domínio do espaço interplanetário, dos núcleos atômicos, do direcionamento dos raios luminosos e da engenharia genética, impõe pesquisa sistemática e investimentos fabulosos.

O homem, apoiado nesses conhecimentos e na informática, configura condições diferentes daquelas que presidiram a divisão política do universo baseada em limites geográficos e políticos, definidores de independências e soberanias.

Surgem e multiplicam-se, como cérebros e artífices da nova ordem, as organizações multi e transnacionais. Sem fronteiras políticas, a sua ação orienta-se exclusivamente no interesse da empresa, ainda que se contraponha aos próprios interesses do país onde eventualmente se localizam. Pela força da tecnologia de ponta, da produção em escala, do acesso a informações computadorizadas, da manipulação dos mercados, sob o controle de cartéis e oligopólios interligados, elas atuam como componentes capazes de alterar as resultantes decisórias, dos centros político-administrativos nacionais. Eles eram outrora exclusivamente dependentes das estruturas políticas de cada país.

Esta nova realidade no mundo moderno só pôde ser utilizada e conduzida pelas supernações. A intuição profética de Toqueville, no início do século passado — muito antes, portanto, da revolução bolchevista de 1917 — antevia os Estados Unidos e a Rússia, pelos seus recursos naturais, como os únicos pólos de desenvolvimento e comando da humanidade no século 20.

Esses dois países, com dimensões continentais, por caminhos diversos polarizaram, na realidade, a condução do mundo e puderam manter, na integridade, as suas soberanias.

Na Europa, as democracias economicamente desenvolvidas, através de um estatuto transnacional, diluíram entre elas o poder soberano de cada Estado, para defendê-lo em ação conjunta da influência exógena ou endógena de componentes a eles estranhas. A Inglaterra tentou fazer valer a herança de seu grande império colonial através do Commonwealth; não resistiu e incorporou-se à comunidade européia. A Espanha, em dificuldades, e Portugal, semi-arruinado mesmo após a tentativa de estabelecer uma alternativa socialista — como a Inglaterra — cederam para sobreviver.

O Japão, protegido pelo caráter peculiar de sua evolução histórica e de sua estrutura econômica, tende a aproximar-se da China para criar, como as democracias européias, uma "entente" asiática.

Na América Latina, todos os países vivem hoje o mesmo momento difícil e decisivo para a definição das suas histórias futuras como nações democráticas e soberanas.

Há, no entanto, na realidade política e econômica do cone sul da América, uma uniformidade denunciadora.

Os nossos países, na sua grande maioria, evoluíram de um regime autoritário militar nas últimas décadas, para democracias liberais ou neoliberais.

Eles, em quase sua totalidade, penalizados pela recessão e pela inflação, são ainda democracias frágeis, ameaçadas pela herança de um déficit social esmagador e inquietante. São países contindos no seu crescimento por débitos descomunais externos e internos.

É nesso contexto mundial que as democracias da América Latina haverão de enfrentar o grande desafio da preservação de suas soberanias.

Sob a pressão dos credores e das estruturas financeiras e produtiva internacionais, tecnologicamente sofisticadas e harmoniosamente articuladas no interior dos seus próprios territórios nacionais, às tenras democracias latino-americanas é imperioso debelar as suas crises.

Mudar os rumos do mundo lhes é impossível.

O exemplo do que fizeram as democracias européias, devastadas pela guerra e soerguidas pelas novas tecnologias, apontam o rumo para a América Latina.

Só unidos nos é possível ultrapassar tantos obstáculos:

— a magnitude da dívida continental;

— o decréscimo do consumo e das trocas internas da América Latina;

— a influência de uma moeda internacional, cujo custo, acesso, valor e volume independem inteiramente das variáveis monetárias, econômicas e financeiras dos países latinoamericanos e das trocas entre eles.

Que nesta reunião de parlamentares seja fincada a primeira baliza que possa definir o caminho futuro dos nossos governos e dos nossos povos. A unidade da América Latina, como pólo comum de investimentos, pesquisa, produção, consumo e reserva de condições naturais, pode vir a compensar o desequilíbrio que hoje divide os três mundos.

1. **Endividamento Externo na América**

Como os demais países do terceiro mundo, os da América Latina endividaram-se de um modo irracional. Nos empréstimos concedidos, os prazos de pagamento não eram compatíveis com a possibilidade de retorno dos projetos, nem os juros com a sua rentabilidade, numa antedeterminação de insolvência externa incompatível com a preservação de soberanias.

Prevalecia o interesse em aplicar capital ocioso e obter recursos das áreas pobres para assegurar a prosperidade e o bem-estar crescentes no primeiro mundo.

Os juros altíssimos chegaram a atingir 21% na "Prime Rate", mais "spreads" e comissões. Isto vem obrigando aos países endividados a sua capitalização através de novos empréstimos. O Brasil, por exemplo, entre 1973 e 1982 pagou de juros, todo capitalizado por novos empréstimos, o total de US$ 47.527 bilhões (ver Anexo I). Assim, numa dívida total de US$ 101,8 bilhões, US$ 47.527 bilhões são de juros, ou seja, 46,7%!

Admitindo que a América Latina, como um todo, não se afaste muito desse valor, podemos concluir que, do total de US$ 360,17 bilhões, US$ 168,2 bilhões foram devidos aos escorchantes juros cobrados pelos bancos internacionais. (Anexo II).

2. **A Impossibilidade do Pagamento**

Em fins de 1984, as dívidas externas latino-americanas tinham os valores (Anexo II) totalizando US$ 360,17 bilhões, o que representava uma relação PIB/dívida de 1,6 — relação altíssima, que demonstra um alto grau de endividamento.

Considerando os saldos da balança comercial dos países do continente (Anexo III), verificamos que o valor máximo que é possível utilizar para pagamento de amortizações e juros é de 20% das exportações, o que equivale dizer: só poderemos dispor de US$ 18,83 bilhões para efetuar esses pagamentos.

Pagar valores maiores gera déficits insuportáveis, obriga a emissões sucessivas e estimula a inflação que, ao lado das restrições ao consumo, mantém a recessão.

Entre 1975/1978 (Anexo IV), os países latino-americanos cresceram a uma taxa média anual de 4,8%; no período 1979/1980, 6,1%; e no período 1981/1984, quando ajustamos as nossas economias para obtermos saldos, o crescimento foi nulo.

O esforço, com a transferência de recursos para o exterior, está empobrecendo uma região já pobre. O protecionismo crescente dos países industrializados agrava a pobreza.

O custo social de tal política são a miséria e a fome e a miséria e a fome são incompatíveis com a democracia. Só a força as impõe.

Em memorável pronunciamento na comemoração dos 40 anos da ONU, o Presidente do Brasil, José Sarney, disse:

> "O Brasil não pagará a dívida externa nem com a recessão, nem com o desemprego, nem com a fome. A pagar essa conta com estes altos custos sociais e econômicos, teríamos em seguida de abdicar da Liberdade, porque o débito pago com miséria é conta paga com a democracia."

Por outro lado há a considerar-se, no individamento Latino Americano, o factual. Os débitos foram contraídos por muitos governos que não haviam recebido a outorga do povo, eram ilegítimos e, muitos deles, impostos pela força com a ajuda ou a conivência dos emprestadores.

Os juros extorsivos e os "spreads" (seguros de crédito) já ressarciram os banqueiros de parcela expressiva de capital e lucros razoáveis. Há de considerar-se agora o factível.

3. **O Pagamento da Dívida**

Com o agravamento da recessão e das condições sociais além do suportável, nenhum país honrará seus débitos.

Eles não são pagáveis com vidas humanas.

Os parlamentares latinoamericanos que receberam a outorga do povo para lhes representar, devem sugerir uma proposição viável. Propomos assim, para pagamento dos débitos, que:

1º — Os bancos centrais emitam debêntures a favor dos bancos credores, vencíveis em 25 anos;

2º — as debêntures rendam juros de 3%, sem "spreads" ou comissões;

3º — as amortizações sejam anuais e crescentes, de acordo com a tabela "Price";

4º — Os montantes anuais de pagamentos de juros e amortização não ultrapassam 20% das exportações.

4. **Câmara de Compensação Latinoamericana.**

A América Latina tem tido um fraco comércio entre os seus países, apesar de ter um comércio exterior expressivo. O Brasil, por exemplo, exporta, para os países latinoamericanos, somente 10,13% do valor total das suas exportações. (Ver Tabela VII). Este valor é irrisório se comparado com a potencialidade do nosso intercâmbio mútuo. As exportações totais dos países latinoamericanos para a ALADI, durante o ano de 1984, somaram US$ 8,027 bilhões, para um total das exportações de US$ 99,271 bilhões, ou somente 9% (Anexo VIII).

Entretanto, se viéssemos a incrementar o comércio mútuo, poderíamos crescer muito as nossas exportações.

Hoje, considerados globalmente, os países latino-americanos já produzem quase todos os manufaturados, inclusive os mais sofisticados, da mecânica pesada à informática. Eles possuem a grande maioria das matérias-primas, inclusive as estratégicas, como petróleo, carvão mineral, tungstênio, molibdênio, manganês, cobre, estanho, ouro, diamantes etc. Algumas dessas matérias-primas são quase monopólios nossos, como o nióbio, a tantalita, o berilo, o cristal de rocha etc. Possui, também, um expressivo excedente exportável de produtos agropecuários, inclusive os grãos. Assim, a América Latina, se formasse um bloco econômico, poderia ser quase autosuficiente nas suas necessidades, o seu comércio inter-

continental elevar-se-ia grandemente. Entretanto, há dois obstáculos para atingir essa meta: as barreiras alfandegárias e a liquidez das moedas latino-americanas, todas sem qualquer aceitação, mesmo no mercado financeiro americano.

Seria possível contornar essas dificuldades com a criação de uma Câmara Latino-americana de Compensação e uma moeda convênio, de modo a estimular o comércio entre os países membros, baseada nos seguintes pontos:

— o bloco econômico será formado inicialmente pelos países latino-americanos membros da ALADI. Aos poucos, incorporar-se-ão os outros países, podendo aderir países do terceiro mundo produtores de petróleo, como a Nigéria, o Iraque, a Argélia etc;

— será criada uma moeda, $ AL, com poder liberatório limitado às transações de troca entre os países do bloco econômico e valor correspondente a determinado peso de ouro ou prata;

— cada país membro fará um depósito em ouro ou prata na Câmara de Compensação, correspondente a seu crédito em $ AL;

— os preços das mercadorias em $ AL são invariáveis;

— a sede da Câmara de Compensação, onde será depositado o lastro metálico, será escolhida futuramente e gozará de um "status" de extraterritorialidade;

— trimestralmente, será feita a compensação global do comércio, apurando-se o saldo, positivo ou negativo de cada país, o qual depositará ou retirará o ouro ou a prata correspondente ao saldo ou ao déficit, apresentado pela sua conta;

— a cada cinco anos será fixada a nova cota parte em ouro ou prata dos países membros, proporcionalmente à média da sua exportação dentro do bloco econômico;

— as tarifas aduaneiras serão rapidamente reduzidas no comércio entre os países membros do Bloco Econômico;

5. A Integração continental

Serão levantadas as dependências de materiais estratégicos de cada país membro, de modo a que seja estimulada a produção das mesmas nos países membros, para que o bloco econômico caminhe em direção à superação das dependências continentais estratégicas.

Essa integração não persegue a autarquia latino-americana. Busca a integração universal. Esta só é viável entre povos cujos destino, existência e liberdade estão em suas próprias mãos.

6. Conclusão

Com o estabelecimento dessas metas, o bloco econômico deverá estimular o desenvolvimento dos países membros e diminuir a dependência dos países do primeiro mundo, além de poder prescindir, nas suas transações, do mercado financeiro internacional, tendo assegurado, através dos depósitos em ouro ou em prata, total liquidez nas suas transações.

É possível que desta reunião interparlamentar pouco resulte das idéias lançadas, mas o primeiro passo foi dado.

Estou consciente das dificuldades e óbices a vencer, até que possamos, da soma das nossas fraquezas de países pobres e ainda não desenvolvidos, criar, pela nossa união, a força capaz de nos possibilitar, pelo saber, pela tecnologia, pelo número e pela vontade, preservar no mundo moderno as nossas identidades como nações livres e soberanas.

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 156 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 232ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 343/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Código Nacional de Trânsito, com vistas a proibir a imobilização de veículos pela autoridade do trânsito.

— Projeto de Resolução nº 145/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre as comissões e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 145/85, lido anteriormente.

— Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação do Ofício nº S/46/85 (nº 274, na origem), do Sr. Governador do Estado do Acre, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 20,000,000.00, para os fins que especifica.

1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Cesar Cals, que se ausentará do País.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ENÉAS FARIA — Realização, por iniciativa do Senado Federal, do I Encontro Nacional de Servidores do Legislativo e do II Encontro Nacional de Diretores do Legislativo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, por delegação — Relato da viagem do Presidente José Sarney a Aracaju-SE.

SENADOR JORGE KALUME, como Líder — Realização do I Simpósio Nacional sobre o novo Estatuto dos Servidores Civis da União.

SENADOR MARTINS FILHO — Avaliação dos resultados apresentados pelas recentes eleições municipais.

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder — Importância do ato da extinção da Fundação Mobral e de criação da Fundação Educar.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Retificando declarações atribuídas a S. Exª, veiculadas em órgãos da imprensa carioca e brasiliense.

1.2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 344/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que isenta do pagamento da contribuição previdenciária os ex-combatentes.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 461/85, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, solicitando a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário de nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho.

— Nº 462/85, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/84 (nº 53, de 1984, na Câmara dos Deputados), originária da Mensagem Presidencial nº 141/83, que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982. **Deferido.**

— Nº 463/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 15/85, de sua autoria.

1.2.8 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 460/85, lido em sessão anterior, no qual o Sr. Senador Álvaro Dias solicita autorização do Senado para aceitar missão do Executivo. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 184/85 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 22/77 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/80 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hi-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

potecário vinculado ao sistema financeiro de habitação. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum,** após usar da palavra o Sr. Nélson Carneiro.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NÉLSON CARNEIRO — Reajuste salarial real como forma de beneficiar o trabalhador brasileiro.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Aprovação, pela Câmara dos Deputados, de projeto de lei de autoria de S. Exª, que isenta de qualquer tributação os proventos.

SENADOR CESAR CALS — Notícias veiculadas na imprensa, relacionadas com possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Governo do Estado do Ceará, no concernente à aplicação dos recursos públicos.

SENADOR NÉLSON CARNEIRO — Crise econômica que poderão sofrer os países produtores de petróleo no Oriente Médio, a partir da década de noventa.

SENADOR MARCELO MIRANDA — Pleito de 15 de novembro.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Eleições municipais de 15 de novembro havidas no Estado do Mato Grosso.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análises sobre o direito de greve dos trabalhadores.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Milton Cabral, pronunciado na sessão de 20-11-85.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Atas da 19ª e 20ª reuniões, em 31-10 e 7-11-85.

Resolução nº 15, de 1985, do Conselho Deliberativo.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 232ª Sessão, em 25 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Srs. José Fragelli, João Lobo e Martins Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Marcondes Gadelha — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Murilo Badaró — Severo Gomes — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder á leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Nºs 1.000, 1.001 e 1.002, de 1985

Parecer nº 1.000, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 138, de 1985 (nº 327/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 138/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 441.261.654 (correspondente a 21.932,90 ORTN de Cr$ 20.118,71, em nov/84);

B — **Prazos**

1 — de carência: 2 anos

2 — de amortização: 12 anos

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a.,

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinvulação de cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação dos recursos:** Construção de mercados públicos, implantação de meios-fios e sarjetas e aquisição de caminhão para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr$ 544.840,o mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros), correspondente a 21.932,90 ORTN de Cr$ 20.118,71, vigente em novembro/84 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de mercados públicos, implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de caminhões para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — **Álvaro Dias,** Presidente en exercício — **Carlos Lyra,** Relator — **Virgílio Távora — Alexandre Costa — José Lins — Gabriel Hermes — Severo Gomes.**

PARECERES Nºs 1.001 E 1.002, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 141, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

PARECER Nº 1.001, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 138/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a construção de mercados públicos, implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de caminhão para coleta de lixo.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 12, de 11-9-84, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Lenoir Vargas.**

PARECER Nº 1.002, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 138/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a construção de mercados públicos, implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de caminhão para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão examinar opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Nivaldo Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda.**

PARECERES

Nºs 1.003, 1.004 e 1.005, de 1985

PARECER Nº 1.003, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 182, de 1985 (nº 394/1985, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.053.744.725 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 182, de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Macaíba (RN), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal (esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS) a seguinte operação de crédito:

A — **Valor:** Cr$ 1.053.744.725 (correspondente a 47.656,20 ORTN de Cr$ 22.110,46, em dez/84);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação dos recursos:** implantação de unidade integrada de saúde.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer, do Banco Central do Brasil, que analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real da Prefeitura, da ordem de Cr$ 1.163.623,6, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr$ 1.053.744.725 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondentes a 47.658,20 ORTN de Cr$ 22.110,46 (vigente em dezembro/84), a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, (esta na qualidade de gestora

do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS) destinada à implantação de unidade integrada de saúde no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **José Lins**, Relator — **Gabriel Hermes — Albano Franco — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Cid Sampaio.**

PARECERES

Nºs 1.004 e 1.005, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 142, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN), a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

PARECER Nº 1.004, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 182/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN), a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 1.053.744.725 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de unidade integrada de saúde, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 165, de 23-7-84, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Lenoir Vargas.**

PARECER
Nº 1.005, de 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 182/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN), a contratar operação de crédito, no valor de Cr$ 1.053.744.725 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setencentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de unidade integrada de saúde, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão examinar opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Nivaldo Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda.**

PARECERES
Nºs 1.006, 1.007 e 1.008, de 1985

PARECER Nº 1.006, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 186, de 1985 (nº 402/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros).

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 186/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

a — **Valor:** Cr$ 4.473.178.930 (correspondente a 106.424,29 ORTN de Cr$ 42.031,56, em junho/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — **Encargos**

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** construção de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr$ 1.406,6 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar, o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), correspondentes a 106.424,29 ORTN de Cr$ 42.031,56, vigente em junho/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **Carlos Lyra**, Relator — **José Lins — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Severo Gomes.**

PARECERES
Nºs 1.007 e 1.008, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 143, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

PARECER Nº 1.007, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 186/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a construção de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 157/84, a autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Alfredo Campos.**

PARECER
Nº 1.008, de 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

O presente Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 186/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a construção de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva que defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Jorge Kalume — Nivaldo Machado — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda.**

PARECERES
Nºs 1.009, 1.010 e 1.011, de 1985

PARECER Nº 1.009, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 194, de 1985 (nº 419/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 194/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:
A — Valor: Cr$ 2.724.658,1 mil (correspondente a 89.873,56 ORTN de Cr$ 30.316,57 em Mar/85);
B — Prazos:
1 — de carência: 2 anos;
2 — de amortização: 10 anos;
C — *Encargos:*
1 — juros de 6% a.a.;
2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;
D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios, galerias pluviais e bocas-de-lobo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr$ 6.041,9 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou que nada tinha a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), correspondente a 89.873,56 ORTN de Cr$ 30.316,57, vigente em março/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, galerias pluviais e bocas-de-lobo, no Município, obedecidas as condições emitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — **Mário Maia**, Presidente eventual — **Lenoir Vargas**, Relator — **Severo Gomes — José Lins — Américo de Souza — Fábio Lucena.**

PARECERES Nºs. 1.010 e 1.011, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 144, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

PARECER Nº 1.010, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 194/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, cem cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de meios-fios, galerias pluviais e bocas-de-lobo.

A Proposição foi formulada nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, tendo em vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso.**

PARECER Nº 1.011, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 194/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, cem cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de meios-fios, galerias pluviais e bocas-de-lobo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão examinar opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **Jorge Kalume — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros.**

PARECER
Nº 1.012, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, que "acrescenta parágrafo ao artigo 552 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Lázaro Barboza, acrescenta § 4º ao artigo 552 do Código de Processo Civil, estabelecendo que, quando houver pedido de vista do qual decorra interrupção do julgamento, este só poderá ocorrer mediante nova publicação de pauta, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a data de publicação e a sessão de julgamento.

Justificando a medida, assinala o autor serem comuns nos Tribunais, os pedidos de vista determinantes de adiamento das decisões. "Daí por diante, — destaca — de acordo com a lei processual vigente e com os regimentos dos Tribunais, os advogados não são mais intimados". Em razão disso soe ocorrer que os julgamentos adiados se consumam na ausência dos advogados, muitas vezes com danos aos direitos por eles defendidos.

No mérito, fácil é verificar que a matéria é de relevante interesse, uma vez que corrige uma lacuna da lei processual vigente, já que torna obrigatório, em havendo pedido de vista, que o prosseguimento do julgamento somente se faça com nova publicação da pauta, que é o ato, como bem ensina o Senador Lázaro Barboza, de intimação dos advogados para estarem presentes.

Diante do exposto, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico -constitucional, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente, — **Martins Filho**, Relator — **Jutahy Magalhaes — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas** (vencido) — **Nelson Carneiro — Alfredo Campos.**

PARECER
Nº 1.013, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1983, que "isenta do imposto sobre a renda as gratificações que enumera pagas a servidores públicos".

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, isenta de Imposto sobre a Renda as gratificações pagas a servidores sob a forma de adicional por tempo de serviço, produtividade, representação, moradia, insalubridade e periculosidade.

Na justificação o autor argumenta que tal isenção colocaria em igualdade os servidores civis e militares, cujas gratificações estão, quase todas, isentas de tributação.

Quanto ao mérito, o projeto é justo, oportuno e conveniente, desmerece igualmente qualquer restrição do ponto de vista da técnica legislativa, porém trata-se de matéria cuja iniciativa é da competência exclusiva do

Presidente da República, conforme item IV do art. 57, da Constituição que diz:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das Leis que:

.....

IV — disponham sobre..., matéria tributária e orçamentária,..."

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto por contrariar a Constituição.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro,** sem voto — **Alfredo Campos — Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 343, de 1985

Acrescenta dispositivo ao Código Nacional de Trânsito, com vistas a proibir a imobilização de veículos pela autoridade do trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 95 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), o seguinte § 4º:

"§ 4º Em nenhum caso a autoridade de trânsito poderá realizar ou determinar a imobilização de veículo na via ou logradouro público, mesmo em local de estacionamento proibido.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata a presente proposição, como se verifica de sua ementa e texto, de não permitir que os DETRANs utilizem a prática de imobilizar veículos em locais proibidos, mediante a chamda "tranca".

O uso da tranca é, segundo a opinião do ilustre advogado Laercio Pelegrino, reproduzida insistentemente em jornais do Rio de Janeiro, além de medida nitidamente autoritária, incompatível com o regime democrático, evidentemente inconstitucional uma vez que fere o direito de "ir e vir".

A perspectiva de prejuízos materiais para o proprietário de veículo "trancado" em via ou logradouro público é, de outra parte, o grande e indesprezável argumento a justificar a aprovação da medida consubstanciada no presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO

DETRAM VAI IMOBILIZAR CARRO PARADO EM LOCAL PROIBIDO, COM UMA TRANCA

Veículos estacionados em locais proibidos serão imobilizados com um tranca especial aplicada às rodas dianteiras, chamada **trancar**, que usa um fecho de segredo e que só será aberta por um funcionário do DETRAN, após o pagamento das multas. O aparelho será usado dentro de 15 dias, segundo anunciou o diretor-geral do DETRAN, Walter Gaspar Filho.

O advogado Laércio Pelegrino acha que o uso do aparelho é "inconstitucional", por ferir o direito de ir e vir, além de ser uma "medida autoritária", já que o Código Nacional de Trânsito só fala em multa e reboque. O diretor do DETRAN rebate dizendo que o Código fala em reboque mas não "rejeita" outras medidas.

Walter Gaspar Filho, que vai apresentar o aparelho amanhã, disse que a decisão de empregá-lo decorre de o policiamento ter verificado, na Operação Reboque, que os motoristas infratores estão trancando seus veículos entre dois postes, por exemplo, par não serem rebocados. Disse que a imobilização com o **trancar** só será feita se o local onde estiver o veículo não dificultar a circulação.

O **trancar** é um aparelho constituído de dois suportes de duralumínio, travados por uma haste, que prende a roda, e dotado de uma trava de segredo. Nos veículos em que for aplicado, adesivo sobre o seu uso será afixado no pára-brisas, esclarecendo, por exemplo, que qualquer dano ao aparelho é considerado crime contra o patrimônio do Estado.

O DETRAN não informou quem é o fabricante do aparelho nem seu custo. O advogado Laércio Pelegrino acha que os motoristas devem socorrer-se de mandado de segurança contra o DETRAN em caso de imobilização, acrescendo também ação de perdas e danos se a imobilização levar o proprietário do veículo a ser prejudicado em algum negócio ou no atendimento de algum cliente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Código Nacional de Trânsito

.....

Art. 95. O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa;
c) apreensão do documento de habilitação;
d) cassação do documento de habilitação;
e) remoçao do veículo,
f) retenção do veículo;
g) apreensão do veículo.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 3º O ônus decorrente da remoção ou apreensão de veículo recairá sobre seu proprietário, ressalvados os casos fortuitos.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, de 1985

Dispõe sobre as Comissões e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Art. 73. .....

1) Diretora (CD);
2) de Agricultura (CA);
3) de Ciência e Tecnologia (CCT);
4) de Constituição e Justiça (CCJ);
5) do Distrito Federal (DF);
6) de Educação e Cultura (CEC);
7) de Economia e Finanças (CEF);
8) de Fiscalização e Controle (CPC);
9) de Legislação Social (CLS);
10) de Redação (CR);
11) de Relações Exteriores (CRE);
12) de Saúde (CS).

....."

Art. 75. As Comissões Especiais serão:

a) internas — destinadas ao estudo de assunto da competência do Senado, expressamente previstas neste Regimento;

.....

Art. 76. As Comissões Especiais Mistas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, salvo aquelas cuja existência se torne necessária em virtude de dispositivo do Regimento Comum.

.....

Art. 77. .....

I — .....

II — .....

III — suprimido.

§ 1º É lícito a qualquer membro da Comissão que não tenha concluído a sua tarefa, ou a Líder, requerer a prorrogação do respectivo prazo, no caso do inciso II por tempo determinado não superior a 1 (um) ano.

a) suprimido.

b) suprimido.

.....

Art. 78. .....

1) Agricultura, 7 (sete);
2) Ciência e Tecnologia, 7 (sete);
3) Constituição e Justiça, 13 (treze);
4) Distrito Federal, 9 (nove);
5) Educação e Cultura, 7 (sete);
6) Economia e Finanças, 13 (treze);
7) Fiscalização e Controle, 11 (onze);
8) Legislação Social, 11 (onze);
9) Redação, 5 (cinco);
10) Relações Exteriores, 11 (onze);
11) Saúde,7 (sete).

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra Comissão Permanente.

§ 2º A substituição dos membros da Comissão Diretora, pelos suplentes de Secretário, obedecerá ao disposto no art. 89.

.....

Art. 83. .....

Parágrafo Único. O Líder de Partido poderá indicar, a fim de completar a participação de sua bancada nas Comissões, Senador de outro Partido, integrante do mesmo Bloco, que não alcançar representação pelo critério da proporcionalidade.

.....

Art. 87. .....

I — .....

II — suprimido.

III — .....

.....

Art. 88. As Comissões Permanentes, exceto a Diretora, as Especiais Internas e Mistas, e as de Inquérito, terão suplentes em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato do preenchimento destes, de acordo com as normas estabelecidas no art. 85.

.....

Art. 90. .....

§ 1º Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, o Presidente da Mesa poderá designar, de ofício, qualquer Senador, como substituto eventual, a fim de possibilitar o funcionamento do órgão.

.....

Art. 99. À Comissão de Ciência e Tecnologia compete opinar sobre:

I — proposições que tratem de assuntos referentes à ciência e tecnologia;

II — políticas relativas à ciência e tecnologia;

III — planejamento e execução de Planos e Programas de interesse do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, envolvendo, entre outros: formação, aperfeiçoamento e fixação de recursos humanos qualificados; infra-estrutura de apoio, notadamente os centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; sistemas de normatização e de certificação de garantia e controle de qualidade, de propriedade industrial e de metrologia; estímulo e proteção ao inventor; coleta e difusão de informações; capacitação em projetos básicos para produção de conhecimentos, de instrumentação e insumos; medidas normativas e de controle sobre orçamento,

aplicações e custos financeiros, incentivos fiscais aos sistemas empresariais;

IV — atos internacionais concernentes às atribuições da Comissão;

V — recursos naturais e o meio ambiente bem como as tecnologias avançadas, em especial no campo de Informática;

VI — recursos minerais e fontes de energia;

VII — produção mineral e metalúrgica, siderúrgica e energética;

VIII — cursos e quedas de água;

IX — transmissão e distribuição de energia;

X — águas subterrâneas;

XI — combustíveis e comburentes;

XII — gases naturais ou industriais;

XIII — energia nuclear e suas fontes;

XIV — geologia e geofísica;

XV — crenologia;

Art. 100. .....

I — .....

I — .....

.....

29. as de que tratam os arts. 15, § 1º, **b**, e 89 da Constituição, as referentes às Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração de paz, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, polícias militares e quaisquer outras matérias que envolvam a segurança nacional.

.....

Art. 104. Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça considerar inconstitucional ou injurídica qualquer proposição, será esta arquivada por despacho do Presidente do Senado, dado a conhecimento em Plenário, e enviado à publicação.

Parágrafo único. A Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade.

.....

Art. 106. À Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre:

I — educação, instrução e cultura em geral;

II — instituições educativas e culturais;

III — comemorações e homenagens cívicas;

IV — censura e diversões;

Art. 107. À Comissão de Economia e Finanças compete opinar sobre:

I — tributos e tarifas;

II — sistema monetário, bancário e de moedas;

III — caixa econômica e estabelecimentos de capitalização;

IV — câmbio e transferência de valores para fora do País;

V — intervenção federal, quando tiver por fim reorganizar as finanças do Estado (Constituição, art. 10, V);

VI — pedidos de empréstimos, operações ou acordos externos quando se tratar de matéria financeira, oferecendo o respectivo projeto de resolução, ressalvado o disposto no art. 105, I;

VII — qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que, imediata ou remotamente influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União;

VIII — problemas econômicos do País;

IX — operações de crédito, capitalização e seguro;

X — produção e consumo;

XI — medidas;

XII — indústria e comércio em geral.

Parágrafo único. Compete, ainda, privativamente à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre:

a) tomada de contas do Presidente da República;

b) escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Constituição, art. 72, § 3º);

c) alteração do Orçamento da União;

d) créditos solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 108. A Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo da União e do Distrito Federal e os da Administração indireta, podendo para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo;

b) opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os Planos e Programas de Governo e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes da Administração direta e indireta;

d) solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita a fiscalização e controle;

e) requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato objeto da fiscalização e controle;

f) providenciar a efetuação de perícias e diligências;

g) providenciar a interação do Senado Federal com o Tribunal de Contas da União, nos termos do parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades possam dispor ou gerar dados de que necessita o exercício de fiscalização e controle, inclusie os referidos no art. 71 da Constituição;

i) interagir com a Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, com vistas ao amplo cumprimento do disposto no art. 45 da Constituição;

j) propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação.

Art. 109. À Comissão de Legislação Social cumpre emitir parecer sobre as matérias referentes aos problemas sociais, organização e fiscalização do trabalho, exercício profissional, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho, Justiça do Trabalho, as matérias referentes aos órgãos do serviço público civil da União e seus servidores, inclusive as autarquias, sociedades de economia mista e funcionalismo civil dos Ministérios Militares, viação em geral, transportes aéreos, marítimos e terrestres, telecomunicações, serviços telegráficos, postais, telefônicos e de telex ou quaisquer outros meios de comunicação, obras públicas em geral, e serviços públicos concedidos e particulares.

Parágrafo único. A CLS opinará, também, sobre os pedidos de autorização para alienação de terras (Constituição, art. 171, parágrafo único), oferecendo o respectivo projeto de resolução.

Art. 110. À Comissão de Relações Exteriores compete:

I — emitir parecer sobre:

a) as proposições referentes aos atos e relações internacionais, ao Ministério das Relações Exteriores, e à nacionalidade, cidadania, naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração, e turismo;

b) a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas de caráter permanente junto a Governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte;

c) os requerimentos de votos de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

d) os requerimentos de que trata o art. 44, § 1º, *a* e *b*, 3;

e) as questões de fronteiras e limites da República;

f) os assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e a entidades internacionais econômicas e financeiras;

g) a autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional;

II — integrar, por um de seus membros, as Comissões enviadas pelo Senado, ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.

Art. 111. À Comissão de Saúde cumpre manifestar-se sobre as proposições que digam respeito aos seguintes assuntos:

I — higiene;

II — saúde;

III — exercício da medicina e atividades paramédicas, suas organizações e preparo dos respectivos profissionais;

IV — imigração quanto aos aspectos dos incisos I e II;

V — organizações, tratados e acordos internacionais sobre saúde, medicina e profissões afins.

Art. 112. À Comissão de Redação compete, salvo disposição em contrário, elaborar a redação do vencido dos projetos de iniciativa do Senado e das emendas a projetos da Câmara dos Deputados.

§ 1º Quando no texto da proposição houver cláusula de justificação ou palavras desnecessárias, a Presidência a enviará à Comissão de Redação para escoimá-la do defeito.

§ 2º A Comissão de Redação escoimará as proposições, ainda que não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa.

Art. 113. suprimido.

Art. 114. suprimido.

Art. 115. suprimido.

Art. 116. suprimido.

.....

Art. 137. .....

a) 30 (trinta) dias para as Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e Finanças;

b) 20 (vinte) dias para as demais Comissões.

§ 1º Sobre as emendas, o prazo é de 20 (vinte) dias, ocorrendo em conjunto para todas as Comissões.

.....

Art. 153. .....

§ 1º Conhecido o voto do Relator, poderá ser concedida vista do processo, uma única vez, pelo prazo de cinco dias, só prorrogável por deliberação da Comissão.

.....

Art. 160. .....

I — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) realização de perícia ou diligência externa;

e) depoimentos pessoais.

.....

Art. 164. .....

I — propor ao Senado a Convocação de Ministros de Estado, nos termos do disposto nos arts. 418 e seguintes.

II — .....

III — providenciar a efetuação de perícia e diligências;

IV — tomar o depoimento de pessoas que, a juízo da Comissão, possam prestar informações sobre a matéria em estudo.

§ 1º .....

§ 2º Não cumprida a diligência ou perícia, não respondida a consulta, ou não aceito o convite para depoimento pessoal, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de que decida:

a) se dispensa diligência, perícia ou depoimento:

b) .....

.....

Art. 207. .....

§ 1º O não cumprimento do previsto no **caput, in fine**, deste artigo, acarretará a imediata exclusão da pessoa faltosa do recinto, a ser determinada pela Mesa, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeita.

§ 2º O ingresso ao Plenário e respectivas dependências só será permitido mediante senha a ser distribuída a critério da Mesa, ressalvado o disposto no art. 205.

.....

Art. 296 a 302 suprimidos."

Art. 2º Substitua-se onde houver, no Regimento, a expressão Comissão de Finanças por Comissão de Economia e Finanças.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem um objetivo de ordem geral: a agilização do processo legislativo.

A mudança nas Comissões justifica-se porque é esta fase do processo legislativo, a instrutória, que demanda grande tempo, tendo em vista que é nela que se verificam os estudos e análises das matérias, de maneira profunda. E é indiscutível a importância desta fase. É premissa inquestionável que as decisões são conseqüências diretas das informações que as instruem. Instrução pobre, decisão manca; instrução rica, decisão acertada.

A par da qualidade que deve ter a fase instrutória, é também necessário que ela seja rápida, porque o Legislativo só será eficiente se puder acompanhar, lado a lado, as transformações sociais, não apenas analisando-as, como também as determinando, como agente influenciador da camada social.

Para o cumprimento deste importante papel, as Comissões têm de contar com:

a) fácil e rápido acesso à informação;

b) autonomia de ação na obtenção da informação;

c) condições materiais para o perfeito processamento da informação; e

d) competência e presteza na análise da informação.

Nos últimos vinte anos, não houve, a bem da verdade, condições para o pleno desenvolvimento e funcionamento das Comissões no Senado. O terreno de ditaduras não é, com certeza, fértil para o que só pode viscejar com o húmus da liberdade. Por outro lado, a própria instituição, no mesmo período, em decorrência do regime autoritário, não se esmerou em aperfeiçoar esta fase do processo legislativo; ao contrário, foi apenas um instrumento mais ou menos eficiente da concretização da vontade do poder dominante.

Agora, no entanto, a situação é outra. "Há um clima de liberdade sem precedentes". E, como é fatal em tal ambiente, todas as instituições sociais estão bafejadas, pelo hálito democrático, se reequipando para uma atuação livre, dentro de um sistema onde a solução de conflitos reside no consenso, como resultado possível da vontade da sociedade.

O Senado deve mudar, com muito mais razão, porque é agente das transformações sociais, na sua materialidade e na sua mentalidade. E isto, necessariamente, deve se refletir no próprio instrumento do processo legislativo, que é o Regimento Interno.

No que se refere, especificamente, às Comissões, é de se notar que as mesmas já possuem duas das facilidades mencionadas anteriormente, ou seja, condições materiais para o perfeito processamento da informação, com um dos melhores sistemas de computação do País, e a tão almejada competência na análise da informação, com a admissão de um corpo de assessores do mais alto gabarito, de um potencial inestimável. É preciso dotá-las, agora, de um fácil e rápido acesso à informação, de autonomia de ação na obtenção da informação e de presteza na análise da informação. E é isto o que se pretende com o projeto, em termos procedimentais.

O Senado conta, atualmente, com as seguintes Comissões:

a) permanentes, 19;
b) especiais:
— internas, 2;
— mistas, 2;
— de inquérito, 7;
c) mistas do Congresso Nacional, mais de duas centenas, formalmente. O número não coincide com o de comissões mistas em funcionamento, seja pela tramitação em conjunto de várias propostas, seja pelo término do prazo para apresentação de pareceres — o que as inativa — etc. A grosso modo, pode-se dizer que há cerca de 40 comissões mistas em funcionamento.

Os membros da Comissão Diretora não podem ser membros das demais comissões permanentes, sendo lícito a qualquer Senador integrar as demais comissões, obedecido o critério da proporcionalidade partidária. Os líderes do PMDB, no Congresso e no Senado, bem como o Presidente do PDS, não participam de comissões.

A maioria dos Senadores está presente em Brasília apenas às terças, quartas e quintas-feiras.

As Comissões só podem funcionar em horário diverso do destinado às sessões ordinárias do Senado.

O número de membros de cada comissão permanente é o seguinte: Agricultura, 7; Assuntos Regionais, 7; Ciência e Tecnologia, 15; Distrito Federal, 11; Economia, 11; Educação e Cultura, 9; Finanças, 17; Fiscalização e Controle, 17; Legislação Social, 9; Minas e Energia, 7; Municípios, 17; Redação, 5; Relações Exteriores, 15; Saúde, 7; Segurança Nacional, 7; Serviço Público Civil, 7; e Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 7.

É facilmente detectável o fato de que as atribuições das comissões se interpenetram, ou seja, um mesmo assunto pode ser apreciado, na sua especificidade, por duas ou mais comissões, ao mesmo tempo. Disto resulta:

a) constrangimentos inconfessáveis na apreciação das matérias;
b) identidade das comissões pouco definida;
c) dificuldade para o despacho presidencial nas proposições;
d) responsabilidade diluída e, conseqüentemente, esforço diminuído na análise das matérias.

À simples vista do até aqui exposto, constata-se que:

a) há um número excessivo de comissões em funcionamento, em proporção ao número de membros da Casa;
b) há evidente disparidade na composição numérica das comissões permanentes: poucos membros em comissões de grande carga de trabalho, e muitos membros em comissões de menor atuação;
c) há um estabelecimento indevido das atribuições de cada comissão permanente;
d) um mesmo Senador é membro de várias comissões simultaneamente;
e) há impossibilidade do funcionamento de todas as comissões, pela exiguidade de tempo.

Ressalte-se, também, que as comissões permanentes podem, perfeitamente, estudar os assuntos objeto de criação de comissões especiais. Aliás, realisticamente, estas só servem mesmo para a consecução de dois objetivos: realçar a atuação da Casa em determinado assunto momentoso e, numa micro visão, a de partidos políticos e de parlamentares de projeção nacional, ou dos que desejam esta mesma projeção. É notório que, passada a turbulência social provocada pelo fato a ser examinado, as atividades da comissão especial praticamente se extinguem.

A impossibilidade evidente do pleno funcionamento das comissões, provoca as seguintes conseqüências mais importantes:

a) feitura de pareceres sem o devido cuidado, de modo apressado e, o que é pior, sem qualquer consulta a partes interessadas ou que podem fornecer valiosas e até indispensáveis informações sobre a matéria;
b) apresentação de pareceres sem o devido conhecimento da matéria por parte dos integrantes das comissões, que os assinam, não raro, nos próprios corredores da Casa, fato, aliás, que já foi objeto de críticas na imprensa;
c) reunião de comissões, muitas vezes, apenas com o número regimental prescrito;
d) adiamento de reuniões, pela ausência de membros;
e) sobrecarga de trabalho aos órgãos do Senado encarregados de assessorar as comissões, notadamente a Assessoria;
f) conhecimento deficiente das matérias legislativas; e
g) emperramento do processo legislativo, sem a solução de problemas, de ordem política, econômica e social, muitas vezes, de grande importância.

Em verdade, a grande conseqüência, grave, é a marginalização do Senado dos fatos sociais, tornando-o simples espectador, afastando-o de seu verdadeiro papel de agende determinador e transformador da sociedade.

Na proposição, reduz-se o número de comissões para doze, extinguindo-se as de Assuntos Regionais, de Economia, de Minas e Energia, de Segurança Nacional, de Serviço Público Civil, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Municípios. As atribuições destas comissões são transpostas, **ipsis literis**, para as demais comissões. Assim, a Comissão de Constituição e Justiça passa a englobar as atribuições da Comissão de Segurança Nacional; a Comissão de Finanças, as da Comissão de Economia, passando, então, a denominar-se Comissão de Economia e Finanças, tendo em vista que as mesmas se referem a dois campos distintos de atividade; a Comissão de Legislação Social, as da Comissão de Serviço Público Civil e as da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; a Comissão de Ciência e Tecnologia, as da Comissão de Minas e Energia; as Comissões de Assuntos Regionais e de Municípios são simplesmente extintas, com as respectivas atribuições, em virtude de estas já serem inerentes às atribuições das demais comissões.

O número de membros das Comissões é também diminuído de maneira proporcional, de modo a que os trabalhos não sofram prejuízo, nem seja diminuída a participação partidária. É incluída a determinação de que o Líder de Partido poderá indicar, para completar a participação de sua bancada nas comissões, senador de outro partido, integrante do mesmo bloco, que não alcançar representação pelo critério da proporcionalidade. Assim, estará assegurada a possibilidade da participação nas comissões dos pequenos partidos, o que aumentará o grau de representatividade.

São extintas as comissões especiais internas criadas por deliberação do Plenário, porque, como já mencionado em tópico anterior, não cumprem, via de regra, a sua finalidade, nem possuem atribuições diversas das conferidas às comissões permanentes, não se podendo justificar, a rigor, a existência de uma comissão apenas por questões meramente políticas.

Toda proposição considerada inconstitucional e injurídica e que não tiver o vício corrigido pela Comissão de Constituição e Justiça, será definitivamente arquivada. A prática, ao longo dos anos, tem demonstrado que proposições deste tipo são, quase que invariavelmente, rejeitadas pelo plenário, após uma tramitação custosa, difícil e flagrantemente desnecessária, que envolve, além do trabalho de outras comissões, extenso trabalho da assessoria e demais órgãos ligados à área.

O prazo das comissões para apreciação das matérias sofreu pequena modificação. Agora a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Legislação Social e a Comissão de Economia e Finanças, as que terão maior carga de trabalho, pela natureza das suas atribuições, terão 30 (trinta) dias, e as demais, 20 (vinte) dias. O prazo para análise de emendas passa a ser de 20 (vinte) dias. Tais prazos serão suficientes, tendo em vista a racionalização proposta e a qualidade do assessoramento de que dispõe, agora, a Casa.

A vista de processo nas comissões só poderá ser concedida, agora, apenas uma única vez, pelo prazo de cinco dias, o que evitará, certamente, sérios problemas, já ocorridos anteriormente, evitando, também, a procrastinação da análise de proposições. Em verdade, a vista é uma liberalidade evidente, posto que qualquer parlamentar pode participar da tramitação das proposições em qualquer fase do procedimento, podendo intervir para modificá-las, manifestar opiniões, argumentar e influenciar colegas, tendo à mão, sempre que quiser, a proposição, em seus termos integrais.

Tornou-se explícito que qualquer comissão poderá, autonomamente, realizar perícias, diligências internas e externas, e tomar depoimentos de quaisquer pessoas que possam prestar informações a respeito da matéria em estudo, além das demais atribuições. Não se justifica que a comissão, composta de representantes lidimamente eleita pelo povo, de acordo com a proporcionalidade partidária, com grande experiência política, tenha que se socorrer do plenário para exercer o elementar direito de buscar a informação.

Foi extinta a apreciação preliminar, em decorrência de se ter conferido esta prerrogativa à Comissão de Constituição e Justiça.

Finalmente, no projeto, procura-se dar ao Presidente da sessão, em plenário, suporte legal para exclusão de pessoas indesejáveis do recinto que, eventualmente, estiverem interferindo, negativamente, nos trabalhos, determinando-se, ainda, que só poderão entrar no plenário e respectivas dependências, pessoas previamente selecionadas pela Presidência É evidente o alcance da norma. A Presidência. é que é, em última análise, a grande responsável pela assistência às sessões, sendo necessário que conte com uma maneira de controlá-la, legalmente..

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido após publicado e distribuído em avulsos ficará sobre a mesa pelo prazo de 3 (três) sessões a fim de receber emendas, após o que será despachado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na sessão extraordinária do dia 22 de novembro do corrente, foi lido o Ofício nº S/46, de 1985 (nº 274, na origem), do Governador do estado do Acre, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 25 de novembro de 1985

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea **a**, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 9-12-85, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — **César Cals.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Brasília e particularmente o Congresso Nacional são palcos, hoje, de um importante acontecimento para a vida legislativa deste País e para aquilo que se pretende venham se transformar os legislativos estaduais e o próprio Congresso nacional.

Pela primeira vez servidores do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal se reúnem para examinar, em conjunto, com aqueles a quem prestam seus serviços, problemas e soluções de interesse comum.

De Norte a Sul, de Leste a Oeste desta grande Nação, Brasília recebe representantes. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por todos os seus órgãos, sentem-se orgulhosos ao receber os delegados ao I Encontro Nacional de Servidores de Legislativo e o II Encontro Nacional de Diretores de Legislativo.

Na abertura solene desse conclave, tivemos oportunidade de ouvir o pronunciamento do Sr. Presidente desta Casa, em saudação a todos os participantes do evento e ouvimos de S. Exª, pela sua experiência, pela sua conduta, pautada na luta e dedicação às instituições democráticas, uma verdadeira aula de otimismo e de fé nos servidores do Legislativo e, em especial desta Casa, à qual temos a honra de pertencer.

A importância do conclave que se realiza, com o apoio do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ressalta a partir dos três temas principais que se distribuem entre os três dias de reuniões: "O Poder Legislativo", "O Assessoramento Legislativo e a Informática no Trabalho Parlamentar", e "Administração Legislativa".

A magistral conferência do Professor Abdo Baaklini, da Universidade Estadual de Nova Iorque, em Albany, Estados Unidos da América, demonstra que os legislativos de todo o mundo moderno se defrontam em maior ou menor grau, com problemas semelhantes.

Vale notar, contudo, que apesar de todas as críticas que se faça a esta instituição — e elas existem em todas as Nações — não se vislumbrou ainda, segundo o emérito professor, um substituto à altura.

Assim, apesar e acima de todas as críticas que se faça, como muito bem lembrou o nosso companheiro de Senado, Doutor Paulo Brossard, em sua brilhante Conferência de hoje pela manhã, o Legislativo não veio nem do céu, nem da Terra: ele é o resultado de todos nós. Assim como, não é originário no plano divino, tem o seus erros — muito mais divulgados — mas tem também os seus acertos.

Procura-se conhecer os problemas e, a partir daí, orientar soluções.

Como conhecer os problemas senão reunindo os seus principais atores: parlamentares e servidores?

Somente após profundos e constantes estudos, com participação de todos os interessados, será possível conhecer-se as necessidades.

Tivemos a oportunidade de afirmar ainda ontem, durante a sessão inaugural deste conclave, que em nossa recente viagem aos Estados Unidos, travamos conhecimento com legisladores de nível federal e estadual, como também com o Quadro de Pessoal Legislativo, e de conhecer os recursos que utilizam para desempenhar suas responsabilidades. Ficamos de fato impressionados com a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos legisladores norte-americanos e com a assistência que recebem de seu **staff.**

Mas o que mais nos impressionou, e o que marcadamente trouxe de lá, foi o fato de que nem os legisladores norte-americanos, nem tampouco seu **staff** como indivíduos, são mais qualificados do que nossos legisladores e nosso **staff.**

Contudo, foram capazes de criar um sistema complexo gerador de informações e relacionado com as várias necessidades dos legisladores que provêem as instituições legislativas com as melhores informações possíveis.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ENÉAS FARIA — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Jorge Kalume — Eu gostaria de cumprimentar V. Exª pelo pronunciamento desta tarde, dando ciência à Casa das ocorrências de ontem e de hoje. Quero acentuar que V. Exª teve um papel destacado para o êxito do Simpósio dos Funcionários Públicos e por isso V. Exª merece os meus louvores e da Liderança, que no momento eu represento.

O SR. ENÉAS FARIA — Agradeço, Senador Jorge Kalume, as expressões de bondade de V. Exª que certamente são calcadas na amizade que tenho a honra de desfrutar junto ao eminente companheiro e eminente Senador.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Exª um aparte, Senador Enéas Faria?

O SR. ENÉAS FARIA — Tem o aparte V. Exª, Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Nobre Senador Enéas Faria, a realização, tendo com palco o Senado Federal, de três Certames nesta Casa, de interesse dos Servidores Públicos, o primeiro na sexta-feira, envolvendo o Funcionalismo Público do País, e os dois últimos, um relativo aos Servidores do Legislativo, e outro aos Diretores do Legislativo, demonstra, à sociedade, o empenho do Congresso Nacional, particularmente do Senado da República, pela solução do problema de pessoal. Isso não só no que toca aos interesses da classe, à sua remuneração, às vantagens, à sua proteção legal, enfim, ao amparo que o Governo deve dar aos seus servidores, mas também no que se refere à melhoria do serviço, ao aperfeiçoamento do sistema de pessoal, a todo esse elenco de medidas a que V. Exª se reporta e de que foi protagonista principal, ao lado do eminente Presidente José Fragelli, que presidiu ao primeiro Encontro, na sexta-feira. De maneira que, nesta oportunidade, quero congratular-me com o Senado, com a sua direção, com o Presidente, com a Secretaria, com os servidores, com todas as partes diretamente interessados nesses Certames, e expressar aqui a confiança em que esses encontros não se exaurem apenas no relacionamento entre os seus integrantes, mas que tenham conseqüências positivas, que deles resulte o que possa se entender e se esperar de melhor, em favor da classe, em favor do serviço público. Minhas felicitações a V. Exª e à direção da Casa. Muito obrigado.

O SR. ENÉAS FARIA — Eu agradeço, Senador Nivaldo Machado, mas gostaria, por um dever de justiça, de repetir desta tribuna, o que ontem já disse e que tenho dito: se a homenagem a alguém cabe, cabe a S. Exª o Senador José Fragelli, Presidente desta Casa, que foi e tem sido grande inspirador da vontade política de transformação e de mudança aqui, com o roterizador de um caminho novo que nós Membros da Mesa, ou não, estamos palmilhando desde o momento em que S. Exª assumiu a Presidência desta Casa do Congresso Nacional.

Mas eu falava das experiências que pude aurir no contato com legisladores e com assessores norte-americanos.

Esta experiência nos deu a compreensão clara de que precisamos de um foro e de um mecanismo institucional onde as necessidades de informações e de pesquisa das diferentes Assembléias possam ser estudadas e onde os procedimentos e as estruturas apropriadas possam ser adotadas a fim de fazer face às exigências do legislador.

A realização deste e de outros encontros se ajusta perfeitamente a essas aspirações. A organização das palestras e dos debates não só sugere a existência de uma consciência de mais aptidões técnicas e administrativas, como também de ampliar a capacidade dos servidores das casas legislativas.

Como se pode notar, os nomes escolhidos para participar deste amplo debate, para trazerem a todos nós suas experiências, seus conhecimentos, conduzem-nos a reflexões saudáveis em torno de temas os mais vibrantes.

Por isso, não poderíamos deixar de nos associar a tão importante iniciativa e, apoiados pelo Senhor Presidente desta Casa, por inúmeros Senhores Senadores, e por servidores que se destacam, ao longo tempo, em dedicação à instituição, colocamos o potencial humano e técnico à disposição do evento.

É, pois, com muita honra e profunda satisfação que saúdo, na qualidade de Primeiro-Secretário do Senado Federal, os dignos presidentes das assembléias legislativas estaduais aqui presentes, bem assim, os deputados estaduais, os diretores, os servidores e, especialmente, a associação dos servidores de legislativo, recentemente criada e que deverá formalizar-se no decorrer do encontro.

Profundamente sensibilizado, agradeço o apoio altamente profissional dos nossos servidores para a realização e, já posso adiantar, para o êxito da iniciativa.

Aos ilustres brasileiros que vieram de todos os recantos deste País, as nossas boas-vindas. Que o solo de Brasília seja fértil na recepção que lhe oferece e que os debates aproximem todos em torno do grande ideal que possibilitou esta nossa grande reunião, ou seja, retirar o Poder Legislativo do Estado de ilhamento em que se encontra e levá-lo, cada vez mais, a ocupar o espaço que lhe é reservado perante a Nação.

Nosso especial agradecimento ao Professor Abdo Baaklini, brasileiro de coração, que veio de tão longe para nos brindar com sua respeitável inteligência e conhecimento.

Aos ilustres Senadores Paulo Brossard e Jarbas Passarinho, cujo brilho os Anais do Senado registram como dois gigantes da tribuna e que emprestaram ao evento o sucesso logo em sua abertura.

São os seguintes os Delegados das Assembléias que aqui comparecem:

Acre

Alcimar Nunes Leitão — Isnard Bastos Barbosa Leite — Cleomar Freire Gouveia — Adauto Barbosa dos Santos — José Carlos Freire Gouveia.

Alagoas

Clotildes Raposo de Moraes — Marieta Sarmento Pinto.

Bahia

Hamilton de Araujo Bacelar.

Ceará

Deputado Raimundo Bezerra — José Hamilton Felício de Sousa.

Espírito Santo

João Ângelo Baptista — Aliete dos Santos Baptista.

Minas Gerais

Maria Aparecida Leal P. Roedel — Carlos Eduardo Ribeiro de Navarro — Fernando Ludolf de Almeida Jr. — José Jorge M. Ribeiro — Orestes Braz Petrillo — Natália de Miranda Freire — Geraldo Fábio Madureira.

Pará

Conceição de Fátima Albuquerque — Adolfo Mello de Oliveira Filho — José Geraldo C. de Albuquerque — Silvéria Guimarães de Lima — José Maria Correia Gama — Ronaldo Passarinho P. Sousa.

Paraná

Deputado Gernote Kirinus — Jairo Marcelino da Silva — Moises Abdala Magalhães — Eloi Mezadri — Honorino Luiz Colla — José Carlos Chain Jabur — Ênio Santangelo Malheiros — Relindo Schlegel — Munir Abagge.

Pernambuco

Deputado Carlos Porto — Deputado Rooservelt Gonçalves de Lima — Marcello Gomes Lafayette — Walayde Bezerra Cavalcanti — Haroldo Lima Costa — Alayde Bezerra Cavalcanti.

Rio Grande do Sul

Ivo Mozzato Perreira Junior — Alvaro Paim de Campos Álvares — Trajano Gusmão — Marion Velasquez V. Ferreira — Margarida Martins de Oliveira — Carlos Reinaldo Mendes Ribeiro.

Rio de Janeiro

Bartlett James Neto — Miguel Gonçalves de Ulhão Cintra — Nelson Alves Pereira — Gilberto Martins Velloso.

Rondônia

Yumiko Miyagui Nakashima — Paulo Cruz Sales — Zorando Moreira de Oliveira — Fernando Ereira Renda — Silas Gruber de Oliveira — Francisco Carlos Almeida Lemo — José Batista da Silva — Maria Creuza Bezerra Passos — Ionete Medeiros Luz M. de Pinho — Saudemia Celeri de S. Assunção — Olindo Vanzella.

Santa Catarina

Sinval Bello — Anselmo I. Klein — Luiz Henrique Belloni Faria.

São Paulo

Clovis Puccinelli Alves — Fernando Pirró — Valéria Ribeiro Maria — Franz S. Hoyler — Siegfried Hoyler.

Sergipe

Deputado Francisco Vieira da Paixão — Vera D'Avila Silvério Paixão.

A todos as nossas profundas homenagens e o desejo e a certeza de que haveremos de colher, ao final deste Encontro, caminho e roteiro para o engrandecimento do Legislativo no Brasil. Muito obrigado. Muito bem. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por delegação do PFL.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Embora rápida, a viagem do Presidente José Sarney a Aracaju, onde permaneceu apenas seis horas, foi extremamente importante, porque densa de conteúdo prático, e merece ser registrada como um acontecimento de excepcional significação histórica, porquanto se destinou à assinatura do Convênio firmado entre a PETROBRÁS e o Governo do Estado para construção do Porto de Aracaju, — a centenária reivindicação do povo sergipano.

O Presidente da República desembarcou no Aeroporo Santa Maria, de Aracaju, às 09:00 horas, tendo sido acompanhado na viagem por seis Ministros de Estado: Aureliano Chaves, das Minas e Energia; Ronaldo Costa Couto, do Interior; Marco Maciel, da Educação; Roberto Gusmão, da Indústria e do Comércio; Affonso Camargo, dos Transportes; Ministro Chefe do Gabinete Militar, General Rubens Bayma Denys; General Alberico Barroso Alves, Assessor do Senhor Presidente da República; do Presidente do BNDES, André Franco Montoro Filho; do Prefeito eleito de Aracaju, Deputado Jackson Barreto; os Deputados, Hélio Dantas e Adroaldo Campos Filho e de outras personalidades convidadas em que se destacaram o Presidente da Caixa Econômica Federal, ex-Senador Marcos Freitre, e Marcos Vinícius Vilaça, Presidente da Legião Brasileira de Assistência (LBA).

A visita presidencial, encerradas as homenagens e solenidades protocolares, adquiriu ressonância nacional por força dos seus objetivos concretos, cujas repercussões ultrapassaram todas as expectativas.

Poder-se-á avaliar toda a sua amplitude e densidade peculiar, através dos documentos que solicito sejam incorporados ao texto destas considerações: a) em primeiro lugar, o magnífico pronunciamento do Presidente José Sarney; b) o discurso proferido pelo Governo João Alves Filho, — que fez um relato sucinto, com objetividade das lutas travadas, no sentido da construção do Porto de Aracaju; e c) uma síntese das Ações do Governo José Sarney no Estado de Sergipe.

São documentos de valor permanente que se complementam e fundamentam as considerações que venho tecendo, desta tribuna, para consignar nos Anais do Senado, fatos ou episódios da maior importância, sob qualquer ângulo que se pretenda avaliar.

O Presidente José Sarney asseverou, em seu primoroso discurso de Aracaju... "tenho a consciência de que estou participando de um momento histórico, onde se resgata uma frustração e se torna em realidade uma esperança, que é o porto de Sergipe, basicamente o Porto de Aracaju".

Em seguida estabeleceu um paralelo com o Porto de Itaqui no Maranhão, pelo qual travou duras pelejas, mas teve a felicidade de vê-lo construído e relembrou o fato de que Itaqui, gerou Carajás e indústrias de alumínio, — ou seja, detonou um processo de desenvolvimento irreversível.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço com muito prazer, o nobre colega.

O Sr. Nivaldo Machado — Eminente Senador Lourival Baptista, sentir-me-ia muito honrado se tivesse participado da solenidade relativa à construção do porto de Sergipe, velha, justa e sentida aspiração desse bravo e progressista povo nordestino. Ocorre, e V. Exª o sabe muito bem, que nós ambos, e também outros companheiros de representação popular, convidados para acompanhar o Presidente da República nessa visita a Sergipe e a Pernambuco, deixaram de fazê-lo, pelas obrigações do mandato, uma vez que se votava matéria da maior importância para o País, qual seja a referente à Constituinte, no segundo turno. De forma que isso fez com que eu tivesse desistido de participar dessa comitiva, honrosa para mim, repito, e, creio para todos os demais senadores, apesar de nos privar da participação de um acontecimento da maior significação para o povo sergipano, pelo que representa a conquista do porto de seu Estado.

E quanto a mim, ainda, diria que a minha permanência no Congresso para atender ao cumprimento de um dever, me privou de participar, no Recife, das homenagens dos 160 anos de fundação do velho **Diário de Pernambuco**, às quais esteve presente o Presidente José Sarney que, em discurso dos mais eloqüentes, saudou, em nome da República, aquele grande acontecimento. Só as obrigações do mandato impediram estivéssemos presentes a essas duas solenidades, o que deve ser aqui devidamente registrado. É o que estou fazendo agora através do aparte que V. Exª acaba de me conceder. Muito obrigado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Exª, Senador Nivaldo Machado.

Na verdade, nós dois, V. Exª e eu, convidados que fomos para participar das solenidades em Aracaju e no Recife, não viajamos, porque ficamos em Brasília para votarmos o projeto da Constituinte. E nós fomos os dois Senadores visados justamente no episódio dessa viagem, porque um conceituado matutino carioca, na sua reportagem referente a essa viagem, diz que nós fomos capturados no aeroporto, e não viajamos devido a isto. Tal notícia é inverídica. Não estivemos no aeroporto quando por ocasião do embarque da Comitiva Presidencial. Também não estivemos com o nosso Líder Senador Carlos Chiarelli. Admiro-me que um conceituado vespertino como aquele divulgue semelhantes notícias. Aqui permanecemos após termos conhecimento da anulação da votação efetuada, a fim de cumprir com o nosso dever no sentido de apoiar o projeto enviado pelo eminente Presidente José Sarney, não só eu, como também Vossa Excelência.

Efetivamente deixamos de comparecer a dois importantes acontecimentos — a assinatura do Convênio relativo à construção do Porto de Aracaju — reivindicação prioritária de Sergipe, e à comemoração do 160º aniversário do **Diário de Pernambuco** — um dos mais tradicionais órgãos da Imprensa Brasileira. O aparte de Vossa Excelência muito valoriza este pronunciamento.

Continuo, Sr. Presidente:

São documentos de valor permanente que se complementam e fundamentam as considerações que venho tecendo, desta tribuna, para consignar nos Anais do Senado, fatos ou episódios da maior importância, sob qualquer ângulo que se pretenda avaliar.

O Presidente José Sarney asseverou, em seu primoroso discurso de Aracaju... "tenho a consciência de que estou participando de um momento histórico, onde se resgata uma frustração e se torna em realidade uma esperança, que é o porto de Sergipe, basicamente o Porto de Aracaju".

Em seguida estabeleceu um paralelo com o Porto de Itaqui, no Maranhão, pelo qual travou duras pelejas, mas teve a felicidade de vê-lo construído e relembrou o fato de que Itaqui, gerou Carajás e indústrias e alumínio, — ou seja, detonou um processo de desenvolvimento irreversível.

A comparação feita pelo Presidente da República é rigorosamente exata porque, de fato, o Porto de Aracaju, além dos objetivos básicos determinantes de sua construção, no que tange ao escoamento da produção mineral, industrial e agropecuário do Estado, geração de empregos e de riqueza, terá efeitos multiplicadores colaterais irreversíveis, funcionando à semelhança de Itaqui, como uma pujante força aceleradora do desenvolvimento global de Sergipe, com reflexos e benefícios de toda ordem para o Nordeste e o Brasil.

Mas, o que me parece fundamentalmente importante, devendo ser registrado e enaltecido, é que o Governo do Presidente José Sarney, de março a outubro deste ano, promoveu maciços investimentos em Sergipe, totalizando cerca de 1 trilhão e 800 bilhões de cruzeiros, demonstrando de maneira insofismável o seu carinho e profundo interesse pelos problemas e destinos do povo sergipano.

No Convênio, que viabilizará a construção do Porto de Aracaju, serão aplicados pela PETROBRÁS e pelo Governo do Estado, Cr$ 742,9 bilhões.

Outro contrato, também assinado no mesmo dia, foi da ordem de Cr$ 48 bilhões e 90 milhões de cruzeiros, que possibilitará a pavimentação de 160 quilômetros de estradas no interior do Estado, resolvendo os problemas de escoamento da produção e acesso ao porto que deverá ser concluído dentro de três anos.

Também digna de registro foi a inauguração, em Laranjeiras, da fábrica de cimento do Grupo Votorantim, cuja capacidade de produção de 500 mil toneladas/ano equivale a 10 milhões de sacos.

O mercado de Sergipe absorverá 40 por cento dessa produção, representando 500 empregos diretos.

Na fábrica de Cimento de Sergipe S/A, (CIMESA), o Grupo Votorantim investiu US$ 60 milhões de dólares.

Na verdade, recursos substanciais estão sendo criteriosamente aplicados nos diversos setores de saúde, transporte, comunicações, educação, agricultura, trabalho, indústria, comércio, minas e energia, justiça, segurança, fazenda e interior, através de programas, obras e empreendimentos que seria longo enumerar, nos limites deste conciso pronunciamento.

Não apenas em Sergipe, mas em todos os Estados integrantes da Região nordestina, estão sendo efetuados investimentos igualmente decisivos, — acontecimento por assim dizer auspicioso na história do Nordeste, do ponto de vista das dimensões, natureza e especialidade dos recursos aplicados.

Basta que se diga que, ao Nordeste se destinaram, no princípio deste ano dotações orçamentárias da ordem de Cr$ 2 bilhões de cruzeiros, enquanto para o ano vindouro, por determinação do Presidente José Sarney, aplicar-se-ão no Nordeste Cr$ 12 trilhões, o que significa um aumento de 600 por cento com relação aos recursos anteriormente destinados à Região.

Nada mais é preciso acrescentar, como efeito demonstração, e prova irretoquível de que o Presidente José Sarney vem cumprindo à risca, com raro desassombro, capacidade empreendedora e exemplar probidade, os compromissos assumidos perante a História e a Nação, no sentido de recuperar o Nordeste, erradicando as perspectivas ameaçadoras do separatismo forjado pela excessiva disparidade dos níveis de renda, emprego e bem estar com relação às regiões mais privilegiadas do País, fortalecendo a Unidade Nacional, lançando as bases de uma política de desenvolvimento integrado, visando eliminar

os flagelos da pobreza, do atraso e do subdesenvolvimento.

São estas as razões que me levam, mais uma vez, a esta tribuna, para me congratular com o povo de Sergipe, e com o Governador João Alves Filho, no momento em que se concretizem suas maiores aspirações, e felicitar, o insigne Presidente José Sarney, expressando-lhe a gratidão, o profundo respeito e a admiração de todos os sergipanos. (Muito bem! Palmas.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA)

DISCURSO PRONUNCIADO NA ASSINATURA DO CONVÊNIO DO PORTO DE SERGIPE, COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JOSÉ SARNEY, NO PALÁCIO OLÍMPIO CAMPOS, EM 22-11-85, PELO GOVERNADOR JOÃO ALVES *FILHO.*

Durante mais de cem anos a vida política de Sergipe esteve historicamente marcada pelo problema de seu porto. Não foi por um simples gesto de preferência pessoal que Inácio Barbosa transferiu a capital, antes São Cristóvão, para a modesta vila de pescadores de São Antonio do Aracaju.

A verdadeira guerra, travada através dos anos, para a construção do Porto de Sergipe, teve, no seu transcurso, verdadeiros lutadores que marcaram algumas vitórias, mas também, lamentavelmente, muitas frustrações e desesperanças.

A história da luta pelo Porto de Sergipe é longa, e como toda história que se estende anos e anos afora, teria de ser cheia de fatos... e de fantasias.

Sou um amigo das Ciências Exatas. Atenho-me, portanto, aos fatos, aos dados, à verdade. O Porto de Sergipe teve, ao longo de um século, e mais proximamente no tempo, nos últimos trinta anos, muitos lutadores de nível que se empenharam a fundo para viver a grandeza deste momento. Em torno dessa luta pelo Porto de Sergipe, a fronteira de obstáculos variados sempre se constituiu uma couraça de resistência às melhores intenções.

Compete, por exemplo, já um pouco afastado no tempo, ressaltar a luta de Leandro Maciel, tentando viabilizar o acanhado Porto de Aracaju, através do emprego de possantes equipamentos, numa luta lamentavelmente vã contra o assoreamento permanente do rio Sergipe, que teimosamente enchia de areia o seu canal, mal as dragas completavam seu serviço, num ciclo repetitivo e enervante. Invariavelmente, a bem da verdade, de uma forma ou de outra, ao longo de mais de um século, todos os Governadores do Estado preocuparam-se com o problema, constituindo-se, aliás, em mote principal de todas as campanhas eleitorais sergipanas, algumas memoráveis. Mais recentemente, fui testemunha participativa do Governo do Engº José Rollemberg Leite, que deu um passo importante, assessorado pelo seu entusiasta assessor, Aloísio Campos. Sua Excelência procurou encaminhar o problema de forma perfeita em termos técnicos, contratando por conta e risco do Estado um estudo que definisse de forma inequívoca as várias alternativas de locais possíveis, nos quais possibilitasse a construção do Porto de Sergipe, apresentando os pontos positivos e negativos das várias hipóteses, criando condições de possibilitar à PORTOBRÁS a opção pela alternativa mais viável. No Governo de Augusto Franco, num estudo conjunto com a mesma PORTOBRÁS, foi iniciado um projeto **off shore,** continuado no Governo Djenal Tavares e concluído nos primeiros meses do nosso Governo. Lamentavelmente, no entanto, este projeto se revelaria extremamente oneroso, na ordem de 150 a 200 milhões de dólares, no cálculo do Ministério dos Transportes, cujo titular, em que pese o esforço conjunto do nosso Governo e nossa Bancada Federal, recusou-se a levá-lo a efeito, alegando sua proporção antieconômica. Aliás, o próprio Ministro Cloraldino Severo viria afirmá-lo, no Plenário da nossa Assembléia Legislativa, exibindo uma série de dados e gráficos, que concluía pela sua inviabilidade, pelo menos dentro da concepção apresentada. De novo o sonho sergipano iria se frustrar. Desta vez parecia de forma definitiva.

Exatamente a partir deste ponto começaria nossa luta particular, dentro de nova formulação para busca de novos caminhos, para encontrar uma alternativa viável para o problema já então de interesse nacional impostergável, já que estava construída a Nitrofértil e o início da produção do potássio era previsto para um prazo relativamente próximo. Sem contar com o grande potencial mineralógico do sobsolo sergipano, que ameaçava ficar eternamente inexplorado, caso não viabilizássemos o nosso porto, que a partir de certa fase passará a ser de importância nacional, particularmente da PETROBRÁS, através de suas subsidiárias, maior inclusive que a do próprio Estado de Sergipe. Mas, apesar de tudo, estávamos num impasse: o custo do porto excedia o patamar da viabilidade mínima.

Apesar de tudo recusamo-nos a ceder e, felizmente, Deus nos proporcionou as luzes e a força para prosseguirmos na luta, agora sob nova ótica.

Resolvemos contratar diretamente pelo Estado um estudo da HIDROSSERVICE, a firma de maior **know-how** do País, inicialmente para definir de forma clara se o porto deveria ter uma solução estuarina — solução valentemente defendida, com o brilho e a paixão que seriam marcas perenes de sua vida, pelo jornalista Orlando Dantas — ou a opção **off shore,** de acordo com o projeto anterior. E, finalmente, definido de forma irretorquível este impasse, passarmos à contratação de um projeto cujo tamanho atendesse nossa demanda e que pudesse ser construído de forma modular e sucessiva, visando nossa necessidade atual e futura. Mais ainda, que fosse racional em termos econômicos e autofinanciável, de forma a ressarcir plenamente os investimentos nele realizados, e, portanto, embora como última hipótese, o próprio Estado pudesse assumir sua construção e não viesse a onerar de forma insuportável seu tesouro futuro, já que o empreendimento deveria pagar a si mesmo, no seu financiamento e na sua manutenção.

Neste ponto tivemos uma ajuda da maior significação, que nos cabe, por dever de justiça, ressaltar do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Exatamente porque, entendíamos que deveríamos agir de forma discreta, sem alardes, de forma a não nos transformarmos mais uma vez, em portadores de esperanças ao povo sergipano que poderiam ser frustradas, com descrédito para a imagem do nosso Governo, que sempre se recusou a ser marcador de falsas esperanças, porquanto, afinal não sabíamos se encontraríamos a solução ideal. O Tribunal de Contas, com o elevado espírito público dos seus integrantes entendeu nossas razões e nos autorizou contratar diretamente com a hidrosservice, sem concorrência pública, que provocaria debates prejudiciais, sob o justo e legal argumento da notória especialidade da empresa contratada.

Esta medida simples foi, entretanto importante para agirmos de forma discreta e eficiente. Cabe neste período ressaltar o trabalho extraordinário de uma das mais brilhantes inteligências da nova geração sergipana, a qual alia uma inexcedível capacidade de trabalho que é a do Secretário de Planejamento Antonio Carlos Borges Freire. Sem a sua eficientíssima atuação e de sua competente equipe, em todas as fases do trabalho, não teríamos as mínimas condições de êxito.

A solução estuarina viria posteriormente a ser descartada, pois além de onerosa, exigiria um imenso molhe á altura da Atalaia Nova, na Boca da Barra, que pela alteração das correntes marítimas ameaçava destruir a própria praia de atalaia, patrimônio inegociável dos sergipanos e sua mais aprazível área de lazer.

Contrataríamos enfim o projeto de engenharia final do porto "off — shore", assumindo diretamente pelo Estado, com imenso sacrifício pelo seu elevado custo, mas consciente que seria uma exigência indispensável para o futuro de sergipe.

Com o anteprojeto concluído, constatamos haver seguido o caminho certo pois o custo do porto, caíra para cerca de 70 milhões de dólares. Deste ponto em diante passamos a lutar em três frentes simultâneas: a elaboração final de um difícil projeto de engenharia, a negociação com a PETROBRÁS convencendo-a a participar do empreendimento, e, portanto adequando-o as suas necessidades, e, finalmente, junto ao BID para viabilizar o seu financiamento.

Foi um período difícil com dezenas de encontros com a PETROBÁS de um lado, e o BID do outro. Até mesmo a Washington tive que ir duas vezes e o Secretário de Planejamento outras tantas. Nesta fase cabe ressaltar a receptividade e o apoio desde o primeiro momento, deste velho amigo de Sergipe, Dr. Belotti que aliás quando eu era prefeito, em 1977 já me ajudara a equacionar o dificílimo problema dos terrenos de marinha de Aracaju.

Finalmente, em 15 de dezembro de 1984, há quase um ano atrás viveríamos um momento decisivo para a concretização do porto, quando da visita que Vossa Excelência, Presidente Sarney, fez a Sergipe, naquele memorável último comício da campanha ao lado do imortal Tancredo Neves. Sensível ao único grande apêlo que eu fizera a ambos, então candidatos vitoriosos à Presidência e Vice-Presidência da República, para a construção do Porto de Sergipe, já então com seu projeto quase concluído, com negociação adiantada com a PETROBRÁS e em estágio final com o BID, assumiriam vitoriosos o solene compromisso com o povo sergipano, com um pronunciamento inesquecível proferido bem ali na Praça Fausto Cardoso, com palavras que soariam como uma canção de esperança ao povo sergipano: diria o imortal Presidente Tancredo Neves; "Povo de Sergipe: Eu bem sei que o grande complexo que há muitos anos marca as aspirações deste povo são as obras do Porto de Aracaju que nós havemos de levar a efeito, com a ajuda e a colaboração do Governador João Alves, que já colocou o problema em ponto de uma solução definitiva. Sergipe, aqui nós nos encontramos nessa noite gloriosa para dizer que nunca jamais faltaremos aos compromissos que estamos assumindo em praça pública com o povo da minha terra".

Por fim, já no começo da Nova República, Vossa Excelência, Presidente Sarney, ratificou seu apoio incontestе a esta obra, na primeira visita de trabalho que lhe faríamos e que nos encheria de entusiasmo para a luta que encetávamos.

Fomos imediatamente ao novo Presidente da PEBROBRÁS, este grande homem público Dr. Hélio Beltrão que com sua tradicional objetividade, ao lado do Dr. Belotti já intimamente familiarizado com o projeto, se tornaria intransigente defensor da obra. Partimos então para o detalhamento final do projeto de engenharia, adequando-o às necessidades da PETROBRÁS e suas subsidiárias, Nitrofértil e Petromisa. A partir de então adquiriríamos dois aliados, nas pessoas do Dr. Aurílio e sobretudo do Governador Seixas Dórea, que desde sua posse na Nitrofértil passou a incorporar-se nesta luta, com sua marca inconfundível de lutador eficiente e apaixonado.

Por último uma referência especial ao apoio e o entusiasmo, que sempre encontramos no grande Ministro Aureliano Chaves, amigo de nossa terra e do seu Governador, desde o primeiro momento, um nosso incentivador para a construção desta obra, julgando-a fundamental para o País. Um agradecimento, outrossim, ao Ministro Afonso Camargo, pela sua interferência objetiva, para a concessão ao Estado de Sergipe do direito à exploração do Porto.

Concluiríamos então nosso estudo com o BID, exigindo novos contactos e novas viagens a Washington e aqui, cabe fazer referência ao apoio recebido nessas viagens aos Estados Unidos do Senador Lourival Baptista que nos acompanhou duas vezes, emprestando o seu apoio importantíssimo. Compete aqui referirmo-nos, a um fato que diz bem da importância e da viabilidade do porto de Sergipe. O "BID — Banco Internacional de Desenvolvimento", com toda a autoridade da sua experiência interancional e conhecido pelo seu grau de exigência, destacou em documento oficial ao governo brasileiro o porto de Sergipe e o Distrito Industrial de Socorro, ora em fase adiantada de obras, como as duas primeiras obras de seu maior interesse em todo o Brasil, para as quais aquele banco se interessava alocar recursos de financiamento. Só este fato indica um aval da maior relevância.

Afinal hoje, Presidente José Sarney, chegamos ao ponto culminante de um trabalho extremamente difícil de uma equipe de valorosos companheiros que me ajudaram nesta luta. Desenvolvemo toda, de forma extremamente discreta e cuidadosa, para não despertar expectativas junto ao povo sergipano, que pudessem ser frustradas. A maioria de nossa população, inclusive nossos ho-

mens públicos e parlamentares, desconhecem esta luta que desenvolvemos nos bastidores, humilde e discretamente.

Quase não tocávamos no assunto em entrevistas quando solicitadas e somente agora, Senhor Presidente, graças a sua clarividência de homem público extraordinário e que proporciona de forma irreversível a maior obra do nosso povo, é que pela primeira vez contamos a história completa desta luta de bastidores, quase subterrânea, exaustiva, mas creia-nos, extremamente gratificante ao chegarmos ao final feliz, pois sabemos que ela definirá a partir de agora novos rumos econômicos e sociais para o futuro do nosso povo. Esteja certo, Presidente, que o nosso povo uníssono, neste momento, erque preces de graças a Vossa Excelência porque aqui e agora está sendo virada uma página indelével de nossa história e Sergipe lhe será eternamente grato.

Da mesma forma, com a mesma fluidez de quem se orienta pelas reais prioridades do País, Vossa Excelência tem dado grandes lições de consciência democrática, que o situam orgulhosamente para nosso País, como uma liderança continental.

Equilibrada e retilínea. Melhor exemplo disso foi dado com as eleições mais livres que tivemos no Brasil nos últimos anos. Com a missão de implantar a democracia, asfixiada por uma fase de inflação, elevada dívida interna e externa, desmantelo social, pessimismo e recessão preferiu Vossa Excelência travar esta ingente batalha para ir de encontro as aspirações do povo brasileiro, situando-se como um magistrado nas últimas eleições.

Por outro lado a presença de Vossa Excelência, Senhor Presidente, na ONU, marcou, de forma indelével, uma posição valorosa, que não negaceia compromissos, mas os dita, de forma articulada, assegurando primazia para os problemas de retomada do desenvolvimento, melhor justiça social e equilíbrio interno, preferindo-o ao imprevisível posicionamento da recessão, sem perspectivas de impedir o caos social e econômico que, como a espada de Dâmocles, pesava sobre a cabeça da Nação.

Dívida externa, como sustenta Vossa Excelência, tem de ser negociada politicamente, livrando-nos da opressão do monetarismo estrangeiro que nos subordinava mediante um processo exauridor de estabelecimento de taxas de juros exorbitantes, impedindo o Brasil de quaisquer Direitos no ordenamento do pagamento de capital, juros e taxas de serviço.

Creia, Vossa Excelência, que hoje o mundo tem consciência de um novo Brasil. Democrático, organizado, estável. Essa posição, fruto da coragem de Vossa Excelência, tem o apoio incondicional de todos os brasileiros.

Internamente enfrentamos problemas cruciais que exigem uma elevada postura dos nossos homens públicos, da nossa classe política.

Esta é a hora exata de a Aliança Democrática — PFL/PMDB — dar uma lição de maturidade democrática, cicatrizando as feridas da luta municipal, para fortalecer o nosso Presidente eleito em função de um projeto de Governo que todos nós temos a responsabilidade de viabilizar. Caso contrário o Presidente teria que absurdamente apelar para outros grupos de apoio. Grupos que foram no passado ferrenhos adversários da Nova República e portanto dos novos tempos que vive o Brasil. Mas nós apostamos no equilíbrio porque os homens que fizeram a Aliança Democrática são os mesmos que deram a maior lição de amadurecimento político da nossa história.

A Comprovação da credibilidade que o povo atribui à "Aliança Democrática", como força de renovação, é a pedra de toque da atual tessitura sócio-político-econômica do País. Tentar desagregar a "Aliança" — como tivemos exemplos pelo País afora — só promove prejuízos históricos. Daí entendermos o estilo de V. Exª em alertar todos os nossos companheiros para essa realidade: Sedimentar a "Aliança", é fundamental.

Aqui, em Sergipe, exemplo nosso, tivemos uma vitória maiúscula da Aliança Democrática, com a vitória de Jackson Barreto e Viana de Assis, conseguida enfrentando forças poderosas, ao lado de companheiros extraordinários: José Carlos Teixeira, Antônio Carlos Valadares, Seixas Dória, Lourival Baptista e tantos outros unidos sob a mensagem do social, da Nova República.

Presidente Sarney:

Durante as grandes crises é que os líderes se revelam. Graças a Deus, temos na Presidência da República, um homem de estatura moral de V. Exª; um homem do povo, um nordestino de fibra, um democrata convicto, um lutador de todas as horas, um cabra macho.

Sergipe, Presidente, lhe agradece pelo seu porto, mas os sergipanos, cumprimentam V. Exª, como seu líder, comandante maior de uma luta que está apenas começando, mas cujo destino — que é o próprio destino da Nação brasileira — está nas mãos honradas de V. Exª

Muito Obrigado.

Correio Braziliense — 23-11-85

DISCURSO PRONUNCIADO PELO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, EM ARACAJU NO DIA 22-11-85.

Esta é a íntegra do discurso do Presidente José Sarney em Aracaju:

"A este extraordinário povo de um território tão pequeno de gente tão grande que apoiou a Nova República desde os momentos em que era apenas um clarão na madrugada, que apoiou, durante esses meses de luta e agora, mais uma vez nas eleições que aqui se processaram, rendo as minhas homenagens. Minhas homenagens às classes políticas, a que tenho a honra de pertencer. E agradeço ao sr. governador do Estado as palavras que aqui proferiu a meu respeito. O Governador João Alves Filho tem sido um executivo eficiente, dinâmico, que vem realizando um governo de bons resultados para o presente e para o futuro. Tenho a consciência de que estou participando de um momento histórico, onde se resgata uma frustração e se torna em realidade uma esperança, que é o porto de Sergipe, basicamente o porto de Aracaju. Quando a capital saiu de São Cristóvão para a pequena vila de Santo Antônio de Aracaju, sem dúvida, a motivação principal foi o porto.

"Formou-se a capital, mas o porto não chegou. Hoje (ontem) damos um passo fundamental para que o povo de Sergipe tenha a obra por ele desejada. Eu posso avaliar o que significa neste momento, porque a luta pela construção de portos no Nordeste foi sempre árdua. Luta muito difícil e centenária. Eu me lembro do Maranhão, quando lutei para fazer o porto de Itaqui. Naquela época, como aqui se disse também, os argumentos levantados eram da não existência de planos de viabilidade, como se obras importantes pudessem esperar tantos anos. Lembro-me que quando esse argumento foi apresentado, que o porto de Itaqui, no Maranhão, não tinha estudos de viabilidade, eu respondi aos técnicos que a obra era viável. Estabeleceu-se então debate numa mesa-redonda. Eles me perguntaram onde estava o plano. Eu respondi que Caxias foi o governador do Maranhão há mais de 150 anos e disse na mensagem enviada para a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, que precisava fazer o porto de Itaqui. Por isso, não acredito que Caxias desejasse uma obra sem viabilidade.

"Foi esse relato da longa história do porto de Aracaju que o governador João Alves Filho teve oportunidade de contar. Sem aparecer no relato, esta é uma atitude que deve ser pensada, meditada e estudada pelo povo. É a missão dos políticos, que ao longo de cento e tantos anos têm presença importante para fazer obra em benefício da coletividade. Seus nomes, muitos deles, foram desaparecido pela história. Muitos aqui estão presentes, como o Governador João Alves Filho, Seixas Dória, Senador Lourival Baptista, tantos outros que foram citados por João Alves Filho.

"O político não pode e não deve deixar de pensar coletivamente. Ele deve lutar para fazer escolas onde não vai estudar, fazer hospital, colocar energia onde ele jamais estará, estradas onde jamais andará e porto onde jamais ele embarcará. A determinação do político é trabalhar pelo bem comum. Congratulo-me assim, com o povo sergipano, com o governador, com todos aqueles que lutaram por essa obra ao longo do tempo e sei, perfeitamente, que o porto será decisivo na história do progresso de Sergipe.

"O Itaqui, no Maranhão, gerou Carajás, gerou Tucuruí, gerou indústrias de alumínio e criou uma força multiplicadora que hoje é a grande presença histórica do futuro do Estado. E não tenho dúvida de que o porto de Aracaju também irá complementar a grandeza econômica que o Estado já possui com suas riquezas naturais. O Governo Federal, dentro das suas limitações e sem demagogia porque demagogia é suscitar soluções impossíveis ao povo e soluções fáceis para problemas difíceis. Com humildade e determinação, o Governo Federal irá continuar apoiando o governo de João Alves Filho, para que possa continuar a obra que vem realizando aqui em Sergipe.

"O Nordeste, no princípio deste ano, tinha apenas a destinação orçamentária de Cr$ 2 bilhões. No orçamento para o ano que vem, nós teremos para o Nordeste Cr$ 12 trilhões. Significa um aumento de 600 vezes o recurso a anteriormente destinado. O Nordeste não é só prioritário. Ele é brasileiro e não pode deixar de ficar integrado ao Brasil.

"No momento em que o Brasil se recupera das suas feridas, em que nós o colocamos, com o apoio do povo, na trilha do desenvolvimento, não se pode esquecer o Nordeste. Exorcizamos a recessão e voltamos a crescer. Aumentamos o nível de emprego. Restauramos a credibilidade interna e externa do País e passamos a ser respeitados. O País começa a caminhar restaurando a sua grandeza e acreditando no seu futuro. Nós todos, como o Nordeste, tão brasileiro como ele é, devemos continuar no grande caminho que é aquele caminho da esperança e da certeza. A caminhada para a redenção econômica e do bem-estar social."

AÇÕES DO GOVERNO JOSÉ SARNEY NO ESTADO DE SERGIPE

Saúde:

Investimentos em programas no valor de 61,0 bilhões de cruzeiros.

— Programa de controle de endemias (Chagas, Esquistossomose, Malária)

— Programa de campanhas de vacinação infantil

— Programa de Suplementação Alimentar

— Programa de Ação Conjunta para expansão dos Serviços de Saúde e implantação de atividades médico-sanitárias e de saneamento ambiental

— Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado (PDRI)

— Projetos de Periferia Urbana

— Projeto de interiorização de Ações de Saúde e de Saneamento.

Transportes:

— Restauração de trechos da Br-101. Aplicação de 22,8 bilhões de cruzeiros no período 85/86

— Ligação ferroviária Sergipe-Bahia. Trabalhos para permitir melhores condições de segurança no transporte de produtos químicos. Investimentos de 21,1 bilhões no 85/86.

— Projeto de obras para o pior do porto de Sergipe

— Transportes Urbanos. Investimentos no valor de 17,8 bilhões de cruzeiros. Projeto AGLURB/ARACAJU e projeto PITU. Execução de melhorias físicas em 14 corredores estruturais da cidade de Aracaju.

— Plano Diretor de Transporte Urbano de Aracaju. Projeto para atender demanda de transporte até ano 2000. Execução GEIPOT.

Projeto de reestruturação e operacionalização para gerência do transporte urbano. Convênio GEIPOT/SMTU/AR.

— Programa Emergencial da Recuperação de Rodovias. Aplicação de 5,1 bilhões de cruzeiros em 85 nos trechos de divisa entre SE e BA, bem como entre SE e AL.

Justiça e Segurança:

O projeto Mutirão contra a Violência destinará recursos no valor de 40,8 bilhões de cruzeiros para investimentos no período 85/86.

Comunicações:

— Implantação de dois mil terminais em Aracaju (Tel)

— Implantação de Centrais terminais em 4 cidades com 590 terminais (Tel)

— Expansão de novos serviço (PS) em três cidades (DDD)

— Instalação de Posto de Serviço (PS) em três localidades

— Implantação de Centrais de telefonia rural em 10 localidades
— Instalação de dois postos de Correio Rural

Trabalho:

— Projeto de Geração de Ocupação e Renda. Programa de Prioridades Sociais. Convênio a ser firmado ainda em 85 com a Secretaria de Justiça, Trabalho e Ação Social. Recursos a serem destinados: 469,0 milhões de cruzeiros.
— Projeto de Treinamentos e qualificação de Mão-de-Obra para 272 jovens. Convênio a ser assinado com a S.J.T.A.S no valor de 60.0 milhões de cruzeiros.
— Projeto de Administração Sindical. Treinamento de 50 dirigentes sindicais. Recursos a serem repassados para a S.J.T.A. no montante de 15,0 milhões de cruzeiros.
— Projeto de distribuição de 1.059 bolsas de estudo para trabalhadores sindicalizados e/ou seus dependentes. Recursos: Cr$ 148.400.000

Agricultura:

— Projeto Algaroba. Exploração de área de 2.598 ha. beneficiando 866 produtores. Recursos de 273,8 milhões de cruzeiros.
— Programa de recuperação de áreas atingidas pelas enchentes. Distribuição de 500 ton. de sementes. Recursos de 1 bilhão de cruzeiros. Área a ser beneficiada: 25.000 ha. Crédito rural para produtor: 16,9 milhões de cruzeiros.
— Programa de Incentivo à Produção e Distribuição de Sementes. Recursos para investimento: 800 milhões de cruzeiros. Para produtores até 50 ha. Produção projetada: 236.900 ton.
— Programa de Apoio à Caprinocultura. Abrangência: 600 proprietários. Reprodutores distribuídos: 180. Matrizes distribuídas: 600.
— Programa Nacional de Melhoria e Conservação do Solo. Estão programados investimentes de 6.3 bilhões de cruzeiros no período de 3 anos, abrangendo 20 municípios.
— Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis. Implantados 17 projetos em 85 em 24 ha. Recursos: 234 milhões de cruzeiros.
— Projeto de hortas comunitárias e domésticas na periferia da cidade de Aracaju. Recursos de 200 milhões de cruzeiros para serem investidos na implantação do projeto.
— Projetos de Fiscalização Agropecuária, Laboratório Vegetal, Laboratório Animal, Inspeção Animal, Inspeção Vegetal, Defesa e Inspeção Zoossanitária e Fitossanitária. Erradicação do Bicudo Algodoeiro, Combate à Cigarrilha dos Canaviais. Recursos alocados em 1985: 318 milhões de cruzeiros.

Indústria e Comércio:

— Projeto de Adequação Tecnológica dos Moinhos de Milho às exigências da Merenda Escolar. Recursos: 9,3 milhões de cruzeiros.
— Projeto de Cooperação Técnica à Indústria de Doces. Recursos de 9,5 milhões de cruzeiros.
— Projeto de Cooperação Técnica para modernização das Casas de Farinha. Recursos de 16 milhões de cruzeiros.
— Projeto de Cooperação Técnica para Indústria de Cerâmica. Recursos de 10 milhões de cruzeiros.
— Programa de Apoio à Micro e à Pequena Empresa. Recursos de 4 bilhões de cruzeiros.
— Programa de Investimentos em Hotelaria. Construção de seis Hotéis com apoio da Embratur. Recursos de 47 bilhões.
— Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo em Sergipe. Recursos destinados ao financiamento de projetos turísticos no montante de 4,45 bilhões de cruzeiros.
— Incentivos Fiscais através do Programa Befiex: 27,5 milhões de dólares.

Fazenda:

— Incentivos Fiscais/Crédito Acumulado ICM. Recursos ressarcidos pela União: 2,3 bilhões de cruzeiros.
— Programa de Modernização do Setor Fazendário Municipal. Recursos transferidos para Aracaju, Estância e Itaporanga D'Ajuda: 70 milhões de cruzeiros.

Interior:

— Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. Recursos de 19,3 bilhões de cruzeiros em 85/86 (já liberados 9,7 bi). Para o período 86/87 estão previstos recursos no valor de 285,4 bilhões.
— Programa de Irrigação do Nordeste. Metas para Sergipe: irrigação pública de 4.110 ha. Irrigação privada de 3.400 ha. Regiões beneficiadas: Baixão São Francisco (Gararu, Canhoba, Traipu, Praúna).
— Programa de Recuperação de Áreas Atingidas pelas Enchentes: ações no sistema viário, infra-estrutura urbana, infra-estrutura social, apoio ao setor rural, obras de recuperação hídrica, obras de recuperação de comunicações e energia. Recursos para 85: 68,8 bilhões. Projetos da Codevasf. Recursos para 85: 5,6 bilhões de cruzeiros. Áreas de Propriáa, Betume, Cotinguiba, Pindoba e Brejo Grande.

Educação:

— Programa de Apoio à Educação Básica. Recursos: 22,5 bilhões (já repassados 11,9 bilhões de cruzeiros).
— Programas de Assistência ao Estudante. Recursos: 22 bilhões de cruzeiros (já repassados 17,3 bilhões) para material escolar e merenda escolar.
— Programa de Manutenção de estabelecimentos de ensino superior. Recursos: 61,7 bilhões (já repassados 47,2 bilhões).
— Programa de Desporto. Recursos: 274 milhões de cruzeiros.

Minas e Energia:

— Sistema de Compressão de Atalaia. (Utilização de Gás para fins industriais e GPL). Investimentos de 154 bilhões de cruzeiros.
— Sistema de Produção e Escoamento de Plataformas Marítimas. Investimentos de 280 bilhões de cruzeiros.
— Construção da Estação de Treinamento no Porto de Aracaju. Investimentos de 1,3 bilhão.
— Suprimento de Gás Natural ao Distrito Industrial. Investimentos de 5,3 bilhões de cruzeiros. Conclusão: julho 85.
— Mineração e Beneficiamento de Potássio. Petromisa está concluindo em Taquari — Vassouras — complexo industrial para produzir 600 mil toneladas de fertilizante potássico.
— Construção de Terminal Portuário. A PETROBRÁS assinará dia 21/11 convênio com o Governo do Estado de Sergipe para construção do Terminal. Recursos a serem investidos pelo Sistema PETROBRÁS: 375 bilhões a serem investidos em três anos.

SEPLAN:

Operações de Fretes Externos

— Foram autorizadas operações de crédito externo nos valores de US$ 10 milhões, e US$ 15 milhões, sendo a primeira para infra-estrutura rodoviária, econômica e social e a segunda para projetos de irrigação nas Fazendas Cuiabá, Ribeira e Amargosa. Com relação ao segundo projeto, foi ainda concedida prioridade adicional no valor de US$ 15 milhões para captação em 1986. Encontra-se em estudo na SAREM (SEPLAN) solicitações de prioridade para duas operações com o Banco Mundial, nos valores de US$ 61,5 milhões e US$ 61,3 milhões, cujos recursos se destinarão ao Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor e Projeto Nordeste, respectivamente.
— Foi concedida prioridade para captação de recursos externos pela COHIDRO, no valor de US$ 20 milhões, para aplicação no Programa de combate à seca.

Operações de Crédito Interno e FINSOCIAL

— Foram autorizadas operações de crédito interno com recursos do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, no valor total de 623.631 ORTN equivalente nesta data aproximadamente Cr$ 39,6 bilhões.
— No âmbito das Empresas Estaduais, foi concedida prioridade para captação de recursos pela ENERGIPE, no valor de Cr$ 256 milhões, destinados a aquisição de equipamentos para projeto de distribuição de energia elétrica.

— **Sistema BNDES** — Os principais projetos de interesse do Estado que vêm sendo apoiados pelo Banco, inclusive do Setor Privado, são os seguintes:
— Aprovação do Sistema BNDES para Sergipe em 1985 (jan/set) Cr$ 33,4 bilhões;
— Desembolsos do Sistema BNDES para Sergipe em 1985 (jan/set) Cr$ 63 bilhões;
— Dentre os projetos apoiados pelo Banco, de interesse do Estado de Sergipe, no período jan/set 85 foram desembolsados Cr$ 16,7 bilhões para o Setor Privado e Cr$ 46,3 bilhões para o Setor Público, que totalizam os Cr$ 63 bilhões acima referidos;
— No Setor Privado, os projetos que mais recursos receberam no exercício foram o PROMICRO, FRUTOPIC e Prog. de Longo Prazo, totalizando aproximadamente Cr$ 12,7 bilhões.
— No Setor Público, destacamos os programas apoiados pelo FINSOCIAL, que receberam de jan. a set./85 recursos da ordem de Cr$ 29,3 bilhões (aproximadamente 3,3% do total liberado pelo FUNDO), destinados principalmente à COBAL (alimentação), ao Programa Pequeno Agricultor do Nordeste e ao MEC (Educação Básica). De recursos próprios do Banco, o Estado recebeu aproximadamente Cr$ 16,2 bilhões direcionados principalmente ao Programa de Rodovias Vicinais.
Ainda com relação a Investimentos em estradas vicinais é de ser destacar operação no valor atual de Cr$ 61,1 bilhões, (962,263 ORTN) a ser firmado pelo Estado com o BNDES no próximo dia 22 de novembro, no âmbito do 3º Convênio entre o BNDES e o Banco Mundial, para apoio a um programa de rodovias vicinais em todo o país. Maiores detalhes sobre o projeto encontra-se em relatório anexo do BNDES.

Auxílio Financeiro a Fundo Perdido

— No âmbito da SAREM, foram concedidos ou liberados em 1985 auxílios financeiros a Fundo Perdido (Reserva do Fundo Especial-RFE) no montante de Cr$ 1,8 bilhão, que se destinam a diversas finalidades, tanto a nível Estadual como Municipal, com destaque para a Prefeitura de Aracaju que recebeu Cr$ 1,4 bilhão para ampliação da frota de máquinas e equipamentos da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB. A nível Estadual foram concedidos Cr$ 350 milhões sendo, Cr$ 200 milhões para o Programa de Cooperação Técnica e Cr$ 150 milhões para o Sistema de Ciência e Tecnologia e Fundo Especial da Ciência e Tecnologia. Já os municípios do Interior do Estado, foram contemplados com Cr$ 65 milhões, direcionados a 3 municípios com a finalidade de se atender a aquisição de equipamentos urbanos.
— No âmbito do IPLAN, foram alocados em 1985 recursos do PIN/PROTERRA, no valor de Cr$ 25,9 bilhões, já estando programados para 1985 montante da ordem de Cr$ 57,8 bilhões. Dentre os destinatários finais desses recursos destacamos o Projeto Nordeste com Cr$ 13,4 bilhões, o DNER com Cr$ 4 bilhões, PORTOBRÁS com Cr$ 1,8 bilhão para construção do Novo Porto de Sergipe e Cr$ 6,7 bilhões para a programação a cargo do Estado, principalmente Distrito Industrial N.S do Socorro (Cr$ 4 bilhões) e Projeto Aracaju (Cr$ 1,5 bilhões).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao eminente Senador Jorge Kalume, como Líder do PDS.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:
Registro com especial alegria o I Simpósio Nacional sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, promovido pelo Senado Federal através da sua Comissão de Serviço Público Civil, obedecendo a um programa que foi cumprido plenamente para o qual não faltou o apoio do Presidente José Fragelli.
A esse evento estiveram presente funcionários de vários Estados, inclusive o Vice-Presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, Dr. Marino da Silveira Soares; O Presidente da Federação dos Servidores Públicos de Brasília, Raimundo Nonato Cruz e o Secretário de Direitos Humanos da Confederação Latino-Americana de Trabalhadores Estatais, o argentino Eduardo Fernandez Novoa.
As quatro Comissões atuaram dinamicamente sob as presidências de Mônica Maria de Lima Nogueira, Marcílio Araújo, Virgílio Lemos e Hélio Melo, cujos relatórios lidos na reunião de encerramento, ocorrida ontem, foram debatidos e encaminhados à Comissão para posterior estudo e aproveitamento.

Posso afirmar que a iniciativa mereceu aplausos pelos resultados auferidos. Tive a honra de presidir os trabalhos finais na ausência do Presidente da Comissão nosso eminente Senador Alfredo Campos e concluí quão proveitoso foi para a abnegada classe de Funcionários Públicos Civis da União esse encontro que objetivou a busca de melhorias para aqueles que servem ao País com acendrado civismo, já que representam o sustentáculo do próprio Brasil.

Destaquei, na minha saudação, os meus projetos em favor da classe e repetirei nesta oportunidade para que fique registrado nos nossos Anais. Eis: — PLS 143/85, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981; PLS nº 229/85, que institui a Gratificação de Natal para os funcionários públicos, ativos e inativos e dá outras providências; PLS nº 279/85, que estende aos Servidores Públicos Civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividades; PLS 311/85, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Informação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e o PLS nº 332/85, que reduz a jornada de trabalho da Caixa Econômica Federal de oito para seis horas, PLS 261/81, que aumenta o pecúlio para as viúvas de 50% para 75%, PLS nº 31/84, que dispõe sobre aposentadoria dos Servidores Municipais através do INPS.

Os funcionários civis necessitam, ante a atual conjunta, de um tratamento adequado com seus vencimentos reajustados mensalmente como fórmula justa e estimuladora.

Em anexo, Sr. Presidente, está o meu pronunciamento de ontem, para que conste dos Anais desta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JORGE KALUME EM SEU PRONUNCIAMENTO:)

Senhores e Senhoras participantes do Simpósio sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Na ausência forçada do Presidente da Comissão de Serviço Público Civil do Senado, Senador Alfredo Campos, cabe-me, como Vice-presidente — e o faço com satisfação e honra — dirigir minha mensagem congratulatória àqueles que participaram e atuaram efetivamente nos trabalhos do Simpósio, sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fazendo desse Encontro uma realidade palpitante e um sucesso incontestável.

É do nosso interesse, e mais do que isso, da nossa obrigação, na qualidade de membros da Comissão de Serviço Público Civil do Senado, propiciar aos que se integraram à discussão desse tema, ou seja, os próprios funcionários civis do Brasil, um **forum**, uma tribuna, um local onde possam expor livremente as suas idéias, e do entrechoque de opiniões divergentes, convergentes e até mesmo contraditórias, se possa chegar a um denominador comum entre o Congresso Nacional e os interessados, resultando daí uma lei estatutária tão perfeita quanto possível.

Nossa posição, de respeito e acatamento ao funcionalismo público, e de defesa de suas mais legítimas aspirações, tem sido uma constante em nossa vida pública.

Como Deputado Federal, como Governador do Acre, e Senador, sempre propugnamos em prol dessa abnegada classe e ultimamente encaminhei à consideração de meus pares os seguintes Projetos:

PLS 143/85 — Revoga disposição do Decreto-lei 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que dispensa contribuição do aposentado ao INPS.

PLS 229/85 — Institui a Gratificação de Natal para os Funcionários Públicos, Ativos e Inativos e dá outras providências.

PLS 279/85 — Estende aos Servidores Públicos Civis, Aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já aos servidores em atividade.

PLS 311/85 — Acrescenta dispostivo a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que altera disposições da Legislação que regula o programa de integração social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) Complementar.

PLS 332/85 — Reduz a jornada de trabalho da Caixa Econômica Federal de oito para seis horas.

Nº 261/81 — Aumento do pecúlio para as viúvas de 50% para 75%.

Nº 31/84 — Dispõe sobre aposentadoria dos Servidores Municipais, através do INPS.

A Comissão de Serviço Público Civil, composta dos Senadores Alfredo Campos, João Castelo, Helvídio Nunes, Mário Maia, Nivaldo Machado, Albano Franco, tendo como Vice-Presidente o Senador que vos fala, e suplentes Jutahy Magalhães, Virgílio távora, Fábio Lucena, Hélio Gueiros e José Lins, e Secretariada pelo Sr. Luiz Cláudio de Brito e Assessores Israel Testa, Sérgio Penna e João Carlos Zogbi, preparou com muito carinho a realização deste Simpósio, desde o começo do ano legislativo.

Com a publicação intitulada provocando, edição comparada do anteprojeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", amplamente distribuída e profusamente discutida com antedência, procurou a Comissão preparar os participantes para o Encontro.

O resultado dessa preparação meticulosa deu ao funcionalismo condições de oferecer ao Poder Executivo sua contribuição efetiva à discussão de um tema que a eles está afeto.

Participantes do Simpósio.

Não seria necessário lembrar que estamos solidários com as reivindicações do funcionalismo público, as quais, parece, têm agora uma oportunidade de chegar a bom termo. Novos ventos haverão de soprar, e podeis estar certos, a Comissão de Serviço Público do Senado se encontra na vanguarda dessas conquistas.

Em meu nome e de todos os colegas membros da Comissão, quero vos dizer que foi dada a partida em busca da concretização do anseio de todos vós e a caixa de ressonâncias das vossas reivindicações continuará sendo o Senado; e, através dele, a Comissão do Serviço Público Civil.

Felicidades! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, por cessão do nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As eleições do último dia quinze foram, sem dúvida, um grande teste à Nova República e ao Governo Sarney. Teste difícil, decisivo mesmo, vencido com invulgar brilhantismo. Não pela nova geografia do poder resultante das urnas, ainda por se entender e por se explicar, mas pelas próprias urnas, pela realização das eleições e pela forma como foram realizadas.

Para quem guarda qualquer laivo de raposismo político, as eleições do dia 15 foram um erro grosseiro. As coisas, sem elas, estavam todas bem ajeitadas do ponto-de-vista do poder. Não havia praticamente nenhum Governador de Estado fazendo oposição a Sarney. Todos, respeitadas as características de cada um, estavam envolvidos no grande acordo nacional que possibilitou a transição pacífica do poder autoritário ao regime democrático. Todos os Prefeitos de capital, por conseqüência, estavam dentro da conformação geral. De igual forma o estavam também os demais Prefeitos nomeados.

Quanto aos partidos, à exceção dos chamados pequenos, estavam bem colocados no quadro definido pelas eleições de 1982. Não havia grandes reivindicações partidárias pela realização dessas eleições a Prefeito.

O próprio povo estava acomodado em relação a isso. Inexistia qualquer manifestação mais expressiva de pressão popular pelas eleições municipais. Por que realizá-las então?

Para trazer desassossego aos plácidos arraiais da Aliança Democrática?

Para tirar o sono dos Governadores, eriçando extemporaneamente o mais importante colégio eleitoral de cada Estado?

Para colocar em preocupações o Governo Sarney, alterando, sem controle, o tabuleiro tão habilmente arrumado por Tancredo Neves?

Ou seria para exacerbar a cupidês de tantos postulantes, sedentos por um espaço no jogo do poder, há mais de vinte anos monopolizado por um impenetrável condomínio?

A resposta é não para todas as questões.

Não houve um jogo de meninos feito para arreliar ou divertir; nem houve um movimento tático do poder para reduzir adversários ou estabelecer cabeças-de-ponte.

Fizeram-se estas eleições, por incômodas que fossem, por arriscadas e inconvenientes, apenas por uma questão de princípio. Para honrar o compromisso com as mudanças.

Mais de duas centenas de comunidades brasileiras estavam cassadas pelo poder autoritário, tuteladas pelo regime de força, excluídas da cidadania e isso era intolerável à Democracia nascente. Destruir os últimos redutos de bionicidade criada pelo autoritarismo — ainda que isso contrariasse conveniências e interesses próprios — era necessário à Nova República. E assim se fez!

Rejubilo-me por ter sido um dos primeiros parlamentares da República a pedir essas eleições, em nome desse princípio, num pronunciamento desta tribuna, às vésperas da posse do novo Governo.

Passamos, acredito, no primeiro grande teste da Nova República, colocando o compromisso com as mudanças, acima de eventuais conveniências por importantes que fossem. E neste contexto de mudanças é que gostaria de passar os olhos pelas eleições de 15 de novembro.

Mudaram-se as razões do poder. Antes o poder o era pelo próprio poder. Nenhum outro princípio o animava.

— Se um mandamento constitucional limitava um interesse dos poderosos de plantão, pior para o mandamento constitucional. Era simplesmente ab-rogado por um decreto;

— Se o Congresso Nacional entendesse de forma diversa do Presidente imperante; pior para o Congresso Nacional. Era colocado em recesso compulsório para não perturbar, com sua débil voz de então, a azáfama dos fazedores de decretos-leis, de atos institucionais e complementares, de toda a parafernália pseudolegislativa que se baixava sobre a Nação como um golpe de borduna;

— Se a matemática atrapalhava as intenções nomeatórias do grande Shogum, em relação a algum suserano provincial, pior para a matemática. Cassavam-se, por sorteio, quantos Deputados estaduais fossem necessários, para transformar minoria em maioria e obrigar o Estado a dobrar-se ante a vontade soberna do Rei.

Era o poder amoral, subjugando uma nação abatida.

Hoje, o poder o é pelo princípio da representação legítima. Onde o poder colidir com a vontade da base representada, pior para o poder. Muda-se-o.

Um quadro de singela beleza que mostra com eloqüência essa mudança, ocorreu na entrevista coletiva à imprensa dada pelo Presidente da República, logo após se conhecerem os resultados das eleições. Concluída a entrevista, antes de se retirar, o Presidente Sarney interpelou os repórteres presentes:

> — "Há uma pergunta que está na cabeça de todos mas que nenhum dos senhores me fez: sobre como foram as eleições no Maranhão! E nunca embora tenha eu declinado o nome do meu candidato, a verdade é como o manto de Cristo. É por inteira. Não pode ter costuras. Meu candidato, Senhores, à Prefeitura de São Luiz, não ganhou as eleições."

O Presidente da República, o Chefe de Estado e Chefe do Governo, o homem símbolo do Poder Republicano presidencialista, perdeu as eleições em seu município. E não houve nisso nenhum desdouro; nenhuma ameaça ao poder nacional, nenhum crime lesa-majestade. Foi um fato corriqueiro da democracia; um fato símbolo dos novos tempos.

Mudou, também, o comportamento do Presidente da República.

Não está longe a era em que Presidentes da República tornavam-se cabos eleitorais de pequenas províncias para onde, quantas vezes, se deslocavam com verbas e ministros para influírem nos resultados eleitorais. Apequenava-se a suprema magistratura da Nação, travestindo-se seu titular de **meetingueiro** para ao final, vangloriar-se de vitórias conseguidas a despeito de seu desempenho ou zangar-se sobre as derrotas colhidas, em duras carraspanas aos aliados e grossas acicatadas nos adversários.

Quantas vezes se confundiu carranca com autoridade e grosseria com autenticidade, principalmente no trato dos fatos eleitorais.

Nestas eleições não perdeu o Presidente da República a autoridade de alto magistrado. A ninguém coagiu, a ninguém ameaçou, a ninguém seduziu, a ninguém perseguiu nem a ninguém apoiou. Nem aos próprios ministros. Cada um assumiu a postura política que lhe determinaram as convicções ou as conveniências, sem qualquer constrangimento.

Acostumada ao carrancudo poder da ditadura, com seu discurso monocórdio e suas invariáveis unanimidades, causou estranheza a muita gente ver ministros do mesmo Governo, às vezes no mesmo dia e local, em palanques opostos defendendo candidaturas divergentes. A liberdade assusta! E essa gente atônita por não ver os ministros de Estado, enquadrados como alunos travessos por um severo mestre-escola, chegou a falar em anarquia, em falta de autoridade e coisas do mesmo jaez, sem perceber que a magistratura presidencial permaneceu intocada e se engrandeceu sobremaneira por presidir as eleições mais livres de toda a História do Brasil.

A cidadania foi integralmente respeitada pelo poder e o Presidente da República dissociou-se do cidadão José Sarney, que "torceu", que votou e que não ganhou a eleição em sua cidade; para permanecer acima do embate eleitoral, sem paixões nem envolvimentos.

Mudou, também, a própria natureza das eleições. Antes, os pleitos eleitorais estavam condicionados por mil pré-condições limitando candidatos e eleitores. Nesta não: compareceram todas as forças políticas — da extrema esquerda à extrema direita — em nome próprio, sem rebuços ou artifícios, para dizer a que vieram e colocarem-se como oferta e mensagem ao eleitorado. Mais de duas dezenas de partidos concorreram ao pleito e cada um sau-se bem ou mal, na medida de sua competência.

Todos puderam votar, inclusive os analfabetos que eram cidadãos para todos os efeitos, menos para exercer o direito de voto.

Democracia para nós é isso. Forças políticas em presença, sem cartas marcadas, submetendo-se ao julgamento popular.

Dir-me-ão que há partidos que nada representam. E daí? somente o povo livre, em urnas livres, poderá aferir a representatividade de um candidato ou de um partido. Creio que a ampla liberdade de organização partidária deva ser mantida, cuidando-se, apenas, de preservar o princípio da maioria absoluta para os pleitos majoritários, evitando-se com isso a ascensão de candidatos não representativos.

As eleições de 15 de novembro último, ocorreram sob o signo das mudança desde o princípio que o inspirou até a forma de sua realização.

Mudança e permanência foram também os pólos que condicionaram a eleição à Prefeitura de Natal, no Rio Grande do Norte.

Venceu a mudança.

E não foi mudança de nomes ou de famílias como alguns pretendem fazer crer. Foi mudança de perspectiva, de ânimo, de estado de espírito. Foi o pulsar de uma nova esperança que levou o povo natalense a optar pelo não continuísmo. As forças mais conservadoras do Rio Grande do Norte, que mantêm o estado em crônica situação de dependência, fizeram tudo para não mudar. Lançaram um dos mais qualificados quadros do situacionismo de doze anos, à Prefeitura; aliciaram nas hostes adversárias, políticos de valor, que frustrados em pretensões partidárias saíram para outros espaços; utilizaram recursos à abundância e não pouparam meios e ardis para conseguir o objetivo.

O povo disse não à permanência. Consagrou a mudança e, não tenho dúvida, a continuará consagrando nas eleições vindouras. Quem não representar esse novo espírito será expelido, não importa que nome tenha ou a que partido esteja filiado.

O Rio Grande do Norte precisa mudar e quer a mudança. Nada poderá detê-la. O candidato vencedor, Garibaldi Filho, apoiei-o desde o primeiro instante — creio, mesmo, ter sido o primeiro político do Estado, a procurar Garibaldi para hipotecar-lhe apoio e ajuda.

Se não pude estar presente de forma mais efetiva na campanha, devido meus deveres no Senado; dela não me ausentei. Acredito ser Garibaldi um eficaz instrumento das mudanças que o estado procura e precisa. Mudança que há de começar pela eleição das prioridades do Governo Municipal e prosseguir numa escalada político-administrativa que leve o estado a novas fronteiras. Se nossos problemas são imensos, de um lado, nosso meios, do outro, não são menores.

O maior problema, talvez, que enfrentamos seja o contingente de desempregados ou subempregados, que soma cerca de trezentas mil pessoas; aproximadamente um terço da população potiguar apta ao trabalho.

Há, todavia, frentes intocadas que poderão reverter esse quadro sombrio, criando empregos, gerando abundância, vencendo, definitivamente, o especto da miséria que infelicita a gente potiguar.

Só para citar alguns exemplos:

Nossas reservas de calcário permanecem virgens. Se ativássemos sua indústria, se aproveitássemos todas as possibilidades que essa riqueza oferece, em curto prazo, geraríamos cerca de cento e cinquenta mil empregos.

Vinculado á exploração das salinas, há todo JM veio de riquezas inexploradas que poderá criar outros milhares de empregos e carrear valiosíssimos recursos para o estado, como é o caso do magnésio metálico que pode ser extraído das águas-mães e que o Brasil importa.

Há a indústria de barrilha que poderia funcionar como ativadora da economia estadual e que há nove anos permanece munificada no discurso vazio dos incompetentes que enterraram a Alcanorte.

Há, ainda, a indústria do aproveitamento do tungstênio e quantas outras!

Ninguém, todavia, empenhou-se em viabilizar essas soluções. Abriu-se no estado, um sorvedouro de dinheiro em obras suntuárias, de prioridade duvidosíssima, que não criou coisa alguma do rumo das soluções necessárias aos problemas de lá.

Perdeu-se o bom senso. De que valem praças bonitas, logradouros aprazíveis, auditórios de mármore, avenidas asfaltadas à beira mar, se a população não tem trabalho e por não ter trabalho não tem comida.

Se o pesado endividamento do estado ao invés de evaporar-se em perfumarias, tivesse sido aplicado em setores básicos, nossa miséria não seria tão grande, nem nossos problemas tão assustadores.

A mudança que buscamos é essa: a seriedade em lugar do vedetismo; a responsabilidade em lugar da demagogia; a competência em lugar da autolouvação; o principal em lugar do acessório; o básico em lugar do supérfluo.

Vamos chegar lá no Rio Grande do Norte.

Vamos chegar lá no Brasil.

Se não chegarmos outros chegarão por nós e seremos justamente relegados ao lixo da história pela incompetência na resposta aos anseios do povo.

As eleições de 15 de novembro último estão prenhes dessas lições. As eleições do ano vindouro por certo as aprofundarão.

Eleições, daqui para frente, serão sempre instantes de mudança.

Oxalá saibamos interpretar e viver corretamente esta fase tão rica da história do Brasil.

Obrigado! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de registrar, nesta oportunidade, perante os Srs. Senadores, a importância do ato político-administrativo tomado pelo Governo da Nova República, nesta tarde, quando por iniciativa do ilustre Ministro Marco Maciel e por decisão do Presidente José Sarney, se fez simultaneamente a extinção da Fundação Mobral e se determinou a criação da Fundação Educar.

Não se trata, como diz bem a exposição de motivos do Sr. Presidente, e como diz bem a manifestação do Sr. Ministro, de mera troca de siglas de instituições; trata-se de mudança de propósitos e filosofias que antes de ter o intuito de criticar estruturas anteriores, tem a idéia de aperfeiçoar, corrigir, melhorar e de ampliar propósitos, atribuições e encargos.

Não mais a limitação exclusiva e específica à questão restrita e estrita da alfabetização, mas uma visão global, integrada, humanamente muito mais sólida e filosoficamente muito mais densa da educação; não um movimento apenas de ensinar algumas letras transitoriamente, o que já teria o seu mérito, mas de dar uma continuidade educacional, a partir de recursos maiores, que para a nova instituição são carreados, graças, inclusive, ao fato auspicioso do qual participou, com grande destaque, o Poder Legislativo, que foi a votação, em primeiro lugar, da emenda do nosso ilustre colega, Senador João Calmon e, num segundo momento, da regulamentação dessa Emenda Constitucional.

É graças, em parte, a esses recursos que se pode, agora, sair da faixa reservada e limitada da alfabetização, onde os resultados não foram os mais promissores para um trabalho que, também levando em conta a alfabetização, vise à educação como um todo. Essa, a proposição fundamental que traz em si a nova Fundação, que de mais a mais não diversificará suas tarefas fora da educação, como as havia diversificado o Mobral, envolvido em cursos transitórios, espasmódicos e limitados de pré-qualificação profissional, que não chegaram a dar o rendimento desejado e esperado.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço o nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Senador Carlos Chiarelli, em nome do PMDB, quero congratular-me com o Governo e, especialmente, com o Senador Marco Maciel, nosso colega e ilustre Ministro da Educação, pela iniciativa que hoje se concretiza. Os sintomas são os melhores possíveis, Senador Carlos Chiarelli. Sempre tenho me batido por um ponto de vista que deve ser de todos nós: o problema não é simplesmente alfabetizar o cidadão, é educá-lo. A alfabetização é um vetor que facilita a educação, no sentido global da palavra. E parece-me que o MOBRAL, embora tenha tido a melhor das intenções, perdeu-se nesse sentido de transformar-se num órgão de educação do povo brasileiro, nessa faixa, se não me engano, de 30 milhões de brasileiros deseducados. Esperamos, como V. Exª bem disse no início do seu pronunciamento, que a mudança de sigla simplesmente não faça o milagre, mas que se consiga, com a nova entidade que se resume na palavra EDUCAR, no sentido mais amplo, conquistar para o Brasil uma situação melhor na faixa daqueles países, porque ainda há muitos, eu não chamo de analfabetizados, mas deseducados. E faço votos que a Nova República concretize esse fator para orgulho nosso e que o Brasil não seja um dos maiores países com deseducados. Muito obrigado!

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, na sua manifestação de hoje à tarde, o Ministro Marco Maciel citava textualmente o Papa João Paulo II, que afirmou, com propriedade, que não existe possibilidade de desenvolvimento, de integração social, nem de autêntica liberação se não se começar por eliminar o analfabetismo, dar instrução, mas, sobretudo, dar educação de base e cultura.

É essa, fundamentalmente, a filosofia inspiradora da proposta hoje adotada, que visa não apenas, como anteriormente falavam, em alfabetização de adultos em processos transitórios, mas que tenha o processo da educação — da educação supletiva, da educação básica, inclusive para o jovem, como sua prioridade fundamental.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço, com prazer, V. Exª, ilustre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Chiarelli, registro, com muita alegria, e posso dizer muito à vontade, porque homem da Oposição, a ação do nosso colega Senador Marco Maciel à frente do Ministério da Educação. S. Exª, efetivamente, no silêncio e na habilidade própria dos mineiros, S. Exª que pernambucano, vai aos poucos dando àquele Ministério uma feição que poderá, a prosseguir nesse esforço, até vir a ser, de fato, também Ministério da Educação, porque esse Ministério tem sido apenas Ministério da Instrução, e de instrução ruim. Agora, por exemplo, com o livro didático, parece-me, uma vez que a educação cada vez mais foge ao alcance dos pais e dos lares, que é realmente o lugar próprio, propício e precípuo para a formação do indivíduo, já que

as escolas preparam, quando muito, o doutor, com essa ação na busca do livro didático, para impedir que as imoralidades, as indecências, como aquelas que estão em prática nas escolas em São Paulo, rotuladas de livros didáticos, como tive, lamentavelmente, que denunciar daqui da tribuna do Senado, com essa ação do Ministro Marco Maciel em implantando o livro didático com o objetivo de instruir, e muito possivelmente, também de educar, repito, o Ministério da Educação começa já a dar os primeiros passos no sentido de fazer sua a essa adjetivação inadequadamente aplicada ao Ministério da Instrução no Brasil. Quanto à nova revolução, agora verdadeira revolução no que diz respeito à alfabetização de adultos, perseguindo também a qualificação profissional, a profissionalização, a instrução integral, não educação, porque é muito difícil educar adultos, mas instruir adultos de modo a torná-los adequados ao mercado de trabalho, é, sem dúvida alguma, um grande passo. Em tudo isso, me assalta um receio que desejo consignar no discurso de V. Exª: é o anunciar da ida do eminente Senador Marco Maciel para a Casa Civil, o que seria ótimo para o Brasil como um todo, de modo especial, para os políticos, e, por que não dizer, para o próprio Poder Executivo, que passaria a ter um homem experiente e capaz gerindo aquela importantíssima Secretaria do Governo Federal. Mas, queira Deus que o Ministério da Educação, ou o Ministério da Instrução, consiga obter um novo Marco Maciel, porque de há muito, sem dúvida alguma, a instrução e a educação neste País se ressentem, e *agora, como disse, parece encontraram solução no* ilustre pernambucano, com tadas as peculiaridades do sabido homem das alterosas, espero em Deus, que havendo esse ramanejamento haja um outro com as habilidades, com a inteligência e com a capacidade de trabalho, sobretudo no silêncio como vem atuando o ilustre Ministro Marco Maciel. Quero registrar mais ainda, para ultimar, o fato de que, por ter trabalhado a noite inteira e só ter ido dormir hoje às 9 horas da manhã, ultimando um trabalho, eu não tive oportunidade de comparecer ao Palácio do Planalto, onde iria sem constragimento nenhum, apesar de ser da Oposição, para participar dessa solenidade, pela sua significação, pela sua importância e, sobretudo, para aplaudir a ação de Marco Maciel, que a *esta altura merece aplausos, de modo especial e de modo* particular, dos homens da Oposição. Muito obrigado a V. Exª

O SR. CARLOS CHIARELLI — Incorporo a manifestação valiosa, precisa e solidária do ilustre Senador Benedito Ferreira, absolutamente me identificando com S. Exª sobre a manifestação feita com relação ao ilustre *Ministro Marco Maciel, dizendo que, evidentemente,* S. Exª se sentiria à vontade nessa solenidade, uma vez que ela não teve nenhuma feição e nem feitio de natureza partidária. Presentes a ela estavam Deputados e Senadores, pelo menos quatro ou cinco Partidos políticos diferentes, inclusive encontramos o nosso ilustre Senador Moacyr Dalla absolutamente à vontade, que poderá testemunhar a respeito de um ato político-administrativo dessa importância.

O Sr. Moacyr Dalla — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Gostaria de salientar, Sr. Presidente, com o devido respeito pelo fato de estar entrecruzado com o horário da Ordem do Dia, mas pela visível evidência da falta de número, descuidei-me um pouco das fronteiras do tempo. Apenas gostaria de dizer, e o farei após ouvir a manifestação do Senador Moacyr Dalla, duas palavras sobre alguns projetos em *pauta no Ministério.*

O Sr. Moacyr Dalla — Eminente Senador Carlos Chiarelli, estivemos em Palácio atendendo ao convite do eminente Senador, Ministro Marco Maciel. As coisas da educação nos tocam profundamente e alhures já afirmei que só a educação firma os alicerces básicos da vitória na luta pela vida. Ouvi com entusiasmo e a atenção necessária o pronunciamento do eminente Ministro. Na exposição de motivos, S. Exª deixou transparecer clara e nitidamente a sua insopitável vontade de servir, não só ao País, mas especialmente à causa da educação. Registrei, na minha consciência, a alegria de estar participando de uma reunião maravilhosa, que só temos a louvar. Deixo registrado, nos Anais desta Casa, não só a manifestação da minha solidariedade, mas a certeza de que efetivamente vai vingar para o bem do Brasil a meta que o Senhor Presidente da República e o nobre Ministro, Senador Marcos Maciel, acabam de encetar. Fica a manifestação do meu apoio, a sinceridade dos meus propósitos para sempre prestigiar atos como esse.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Registramos, agradecemos e incorporamos a manifestação tão significativa do ilustre Senador Moacyr Dalla, que conosco compartilhou do testemunho de um evento da significação que acaba de registrar com a valia do seu depoimento.

E gostaríamos apenas, encerrando esta manifestação de lembrar que não se trata de proposta isolada nem de ato absolutamente escoteiro, mas, sim, de um capítulo, de uma proposta de política educacional com grande sensibilidade social que vem sendo desenvolvida no Ministério da Educação e Cultura.

Aqui já se falou, e é importante realçar e reiterar, da questão de que a tranformação do MOBRAL em uma fundação de educação básica, com maior amplitude e densidade, segue-se a fatos, decisões e eventos da importância da remodelação da Merenda Escolar, esta feita, inclusive, de comum acordo, em absoluta harmonia, com o Ministério da Agricultura, que tem à sua testa o ilustre conterrâneo, nosso Senador Pedro Simon.

De resto, não seria justo destacar apenas a Merenda, apenas a Fundação EDUCAR, sem deixar de reptir aquilo que, **en passant,** foi referido pelo Senador Bendito Ferreira: a questão do livro didático, a questão do material escolar, que, além de significar um saneamento no processo ético de orientação do material em que o estudante vai buscar subsídios para suas informações e instruções, também é elemento e ingrediente fundamental para baratear o custo do aprendizado, para que não se crie aquela indústria da renovação desnecessária de material didático, exigindo uma compra permanente para muitos que não podem e, um ganho absolutamente pouco adequado, por uma postura oficial irrealista em favor de poucos que produzem livros continuadamente, renovados, nem por isso novos ou atualizados.

Medidas desta natureza caracterizam a clara intenção e a manifesta qualidade da obra de um Ministério e de um Ministro, sobretudo o acerto de uma política educacional de um Governo. É isto que registramos nesta hora —volto a dizer — acima de quaisquer fronteiras e limites partidários.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! *Palmas*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CARLOS CHIARELLI EM DISCURSO:

E.M. nº 232 Em, 25 de novembro de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que redefine os objetivos da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL, altera sua denominação e dá outras providências.

A presente iniciativa busca atribuir à Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR, nova denominação do MOBRAL, objetivos condizentes com as legítimas aspirações da sociedade, no sentido de serem asseguradas oportunidades educacionais a todas as camadas da população brasileira.

A Fundação EDUCAR terá sua linha de ação orientada para o atendimento de jovens e adultos que jamais tiveram acesso à escola ou que dela foram excluídos prematuramente, devendo, para isso, fomentar programas específicos, quer no campo da alfabetização, quer na área da educação básica, a serem executados, de forma descentralizada, pelos estados, Distrito Federal, territórios e municípios, com observância das especificidades regionais.

Desse modo, a medida proposta propiciará maior apoio aos sistemas estaduais e municipais de ensino nas suas tarefas de universalização da educação básica e de erradicação do analfabetismo, em consonância com a diretriz de progressiva descentralização de encargos públicos.

Assumirá, ainda, fundamental importância a mobilização de instituições não governamentais, a fim de que sejam elevados os níveis de participação da sociedade na consecução dos propósitos maiores que ora se definem. Os programas apoiados pela Fundação EUCAR terão em vista, também, a possibilidade de opção dos jovens e adultos pela terminalidade nos níveis iniciais da educação básica, com a conseqüente e imediata integração na vida econômica, ou pela continuidade de estudos nos níveis subseqüentes de ensino.

Paralelamente, continuarão objeto dos referidos programas ações voltadas para a valorização e capacitação de professores, para a geração, o aprimoramento e a difusão de metodologias de ensino mediante associação dos recursos didáticos às tecnologias educacionais, bem como para a extensão, aos seus destinatários, da oferta de merenda e material escolar, inclusive o livro didático.

As medidas acima preconizadas, por certo, contribuirão de forma decisiva para atenuar os problemas decorrentes da regressão ao analfabetismo, além de traduzirem princípio constitucional, no sentido de que a educação se afirme como direito do cidadão, dever do Estado e responsabilidade de todos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Marco Maciel.**

DECRETO Nº de de de 1985

Redefine os objetivos do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, altera sua denominação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, itens III e V, da Constituição, e

Considerando que a ampliação das oportunidades de acesso e retorno à escola constitui uma das diretrizes básicas do Programa "Educação para Todos";

Considerando a necessidade de plena participação dos vários níveis governamentais e dos diversos setores da sociedade nas ações voltadas para a erradicação do analfabetismo;

Considerando ser imprescindível a implementação de programas de alfabetização e educação básica para jovens e adultos, como forma de possibilitar-lhes o exercício efetivo e consciente da cidadania.

Decreta:

Art. 1º A Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, instituída pelo Decreto nº 62.455, de 22 de março de 1968, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, passa a denominar-se Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR, com o objetivo de fomentar a execução de programas de alfabetização e educação básica destinados aos que não tiveram acesso à escola ou que dela foram excluídos prematuramente.

Art. 2º Para a consecução do objetivo previsto no artigo 1º deste Decreto, deverá a Fundação EDUCAR:

I — promover a alocação dos recursos necessários à execução dos programas de alfabetização e educação básica;

II — formular projetos específicos e estabelecer normas operacionais, com vistas a orientar a execução dos referidos programas;

III — incentivar a geração, o aprimoramento e a difusão de metodologias de ensino, mediante combinação de recursos didáticos e tecnologias educacionais;

IV — estimular a valorização e capacitação dos professores responsáveis pelas atividades de ensino inerentes aos programas.

Art. 3º Os programas a que se referem este decreto serão executados, de forma regionalizada e participativa, pelos estados, Distrito Federal, territórios e municípios, bem como por outras entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Ministério da Educação adotará as necessárias providências para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da vigência deste decreto, seja elaborado o projeto de Estatuto da Fundação EDUCAR.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

O programa Educação Para Todos, aprovado por Vossa Excelência, tem como pressuposto a criação de igualdade de oportunidades educacionais para todos os brasileiros. Trata-se de um conjunto de medidas que prevê a universalização do ensino básico, que a constituição declara obrigatório e gratuito, como fundamento do regime democrático que o governo da Nova República, como louvável obstinação, está construindo, e que, além disso, traduz a Opção Social determinada por Vossa Excelência, no memorável discurso de 22 de julho, Educação Para Todos significa oferecer a cada criança, a cada jovem e a cada adulto uma efetiva perspectiva de ensino que permita desenvolver suas potencialidades, com vistas à plena realização pessoal. No plano individual, desfrutando das conquistas do espírito, e, no plano social, contribuindo de forma útil e produtiva para a completa integração no meio em que vive.

Dentro dessa visão, e a partir das medidas que Vossa Excelência, Presidente José Sarney, vem de adotar, iniciamos a implantação de um amplo programa de alfabetização de jovens e adultos, atendendo, assim, reclamos da sociedade brasileira.

Como se sabe, malgrados os esforços empreendidos ao longo dos anos, continua a crescer, de forma absoluta e relativa, o número de analfabetos. De fato, as estatísticas consignam a existência de cerca de 20 milhões de analfabetos na população de 15 anos, e mais, além de milhões de outros brasileiros que, — dominando precariamente as técnicas de ler e escrever — estão expostos, portanto, à regressão ao analfabetismo, conquanto se saiba que esta questão deve ser vista com base em uma perspectiva global que contemple necessariamente uma solução de caráter definitivo para a educação de jovens e adultos.

Esse quadro dramatico é a expressão mais clara do malogro de uma política educacional que, por fatores de natureza vária, não exibiu a realização de esforços suficientes para um desenvolvimento pleno de nosso sistema básico de ensino.

Assim, as primeiras e mais efetivas medidas de combate ao analfabetismo, com resultados definitivos a longo prazo, são a democratização das oportunidades de escolarização fundamental para a população em idade escolar e a elevação da qualidade do ensino oferecido pela escola brasileira.

No entanto, observe-se, não foram poucos os programas governamentais que se dedicaram à questão da alfabetização e educação de adultos. Tais programas, contudo, por conhecidos motivos de caráter técnico e político, não lograram o êxito que deles se pretendeu, sepultando fundadas esperanças.

É por isso mesmo, indiscutível que o Brasil exige a adoção de imediatas ações que contribuam para uma rápida alfabetização de sua enorme população jovem e adulta. Tais medidas, porém, não se justificam pela excessiva valorização da questão da redução do analfabetismo nem se apóiam sobre uma visão preconceituosa do analfabeto.

O reconhecimento de que o analfabeto não é um incapaz, tornou-se consensual nas últimas décadas. A nossa população iletrada desenvolve suas atividades econômicas, sociais e políticas, lida com uma enorme massa de informações através dos meios de comunicação e a utiliza com o mesmo bom senso com que enfrenta sua luta pela vida. O acesso à cultura letrada, porém, é importante não apenas para o alargamento de seus horizontes e mais fácil integração na vida moderna como também para sua mais ampla participação na vida política.

Reveste-se, sobretudo, de suma magnitude, ao contribuir para uma mais profunda e livre consciência de si próprio como ser humano pleno e ao mesmo tempo parte integrante e inseparável do mundo em que vive.

A luta contra o analfabeto não é uma luta por retirar parte da população das "trevas", como se pensou no passado.

Restituir ao analfabetismo o direito de voto representou uma considerável conquista, no plano dos direitos cívicos, mas não lhe assegurou, decerto, o amplo assumir, o exercício pleno da cidadania.

Por outro lado, a alfabetização em si mesma pode não ser imprescindível à continuidade e desdobramento das formas de inserção da população analfabeta na sociedade brasileira, mas, sem lugar a dúvidas pode contribuir para que esta parcela populacional veja abrirem-se diante de si insuspeitadas perspectivas e conquiste um novo patamar no que concerne à percepção de possibilidades que, em diversos campos de atividades, oferece o mundo de nossos dias.

Aliás, em recente declaração aos Bispos Brasileiros, o Papa João Paulo II afirmou, com propriedade, que "não existe possibilidade de desenvolvimento, de integração social, nem de autêntica liberação, se não se começar por eliminar o analfabetismo, dar instrução, educação de base, cultura".

Em verdade, os índices de analfabetismo refletem, de alguma forma, o nível de desenvolvimento econômico e social dos povos, mas a sua queda jamais deve se constituir num objetivo em si mesmo. A sua redução deverá traduzir nosso esforço em direção ao desenvolvimento sócial do País.

Desse modo, as campanhas de alfabetização só terão pleno sentido à medida em que estejam associadas a um programa educativo através do qual os recém-alfabetizados possam assimilar de forma sistemática, os conhecimentos que constituem o núcleo fundamental do ensino básico, evitando a regressão e elevando seu domínio sobre o saber sistematizado. O sentido do esforço alfabetizador, frise-se, é dado pela articulação imediata com o ensino básico supletivo, assgurando-se a possibilidade de continuação dos estudos através de programas que — analogamente aos de alfabetização — deverão atender às condições da população a que se destinam tendo em vista suas características de idade, experiência de vida ou cultura, e, por fim observar as especificidades regionais, tão extremamente relevantes e nem sempre devidamente consideradas em paises como o Brasil.

Os programas de educação para jovens e adultos, objeto da prioridade que ora confere o Presidente Sarney, serão executados em sintonia com os Estados e Municípios, visando à ampliação e à reorientação de uma das partes mais descuradas do nosso sistema educacional: o ensino supletivo noturno. É nosso desejo, pois, que a ação do Governo Federal se desenvolva em estreita colaboração com os demais entes federativos, de sorte a alcançar progressivamente uma solução definitiva para a educação de jovens e adultos nos sistemas regulares de ensino estaduais e municipais.

Por fim, um programa voltado para tais objetivos exige que se eleve a oferta de educação continuada para todas as faixas do contingente jovem e adulto, como condição para o desenvolvimento educativo-cultural do País. Ações deverão ser realizadas associando os poderes públicos, em todos os níveis, e entidades de sociedade civil, incorporando as universidades e escoais de 2º grau, bem como as dedicadas à educação através de organizações de rádio e televisão com recepção organizada, visando atender demandas da população adulta que transcendam o âmnbito do ensino básico.

Todas essas ações esperamos adotar, depois de larga discussão e ouvidos diferentes grupos e pessoas que tenham algo a contribuir nesta matéria, resgatando a importante, embora fragmentária, experiência brasileira no setor.

Tudo isso propiciará, a partir desses procedimentos, caminhos que verdadeiramente venham ao encontro dos interesses da população a ser atendida e contribuam para assegurar o desenvolvimento nacional e o rumo democrático de nossa vida política.

Senhor Pesidente,

O Governo de Vossa Excelência ao instituir o Projeto Nacional de Educação de Jovens e Adultos e criar, pela tranformação do MOBRAL, a Fundação EDUCAR, dispõe-se a desenvolver — como a sigla o indica — uma ação em profundidade — não'meramente um movimento, mas um verdadeiro programa, não apenas de alfabetização, mas também de educação de jovens e adultos.

De mais a mais, entêndemos, que o Brasil vive hoje um período de sua história no qual é possível sensibilizar toda a sociedade com relação a tais propósitos, sobretúdo aquelas pessoas que tiveram amplas oportunidades educacionais, fazendo retornar à sociedade o investimento que esta fez em educação.

O êxito de um programa dessa natureza dependerá, assim, em grande medida, do engajamento da sociedade, especialmente dos mais jovens, e do apoio e colaboração ao Governo na sua determinação de promover um novo começo em prol daqueles que necessitam de oportunidades educativas na idade própria.

O Governo, portanto, espera, atuando em articulação com os Estados e Municípios, contar, para esse objetivo, com a colaboração de toda a sociedade, através de suas entidades representativas — Igrejas, Sindicatos, Empresários, Órgãos de Classe, Estudantes, mormente universitários, Clubes de Serviço, Associações de Ensino, e também das pessoas que disponham de tempo e qualificação para contribuir voluntariamente em tão importante tarefa.

O Governo da Nova República inicia esta jornada certo de que, por esse itinerário, tece sua política social, fiel ao ideal democrático de assegurar, pela igualdade de oportunidade, a participação de todos na promoção e nos frutos do desenvolvimento.

(PRONUNCIAMENTO DO MINISTRO MARCO MACIEL
DURANTE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCAR, NO
PALÁCIO DO PLANALTO, EM 25-11-85.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, jornalista profissional durante meio século, compreendo que nem sempre as notícias divulgadas representam a verdade dos fatos, mas algumas há que não devem prosperar, principalmente porque dizem respeito à posição política ou ética do parlamentar.

Uma delas, Sr. Presidente, publicada na imprensa carioca como declaração minha, justo quando me encontrava no exterior, em desempenho de missão desta Casa, anuncia que me disponho a concorrer a uma cadeira na Câmara dos Deputados — isto não teria mal nenhum — mas continua dizendo: "vou ser eleito sem sair de casa e sem gastar dinheiro".

Ora, Sr. Presidente, seria, se verdadeira a notícia, uma desatenção ao eleitorado fluminense, seria uma presunção de quem tem sido seu representante nesta Casa e na outra anteriormente, de se julgar tão importante que não precisaria sair de casa para ganhar uma eleição.

Escrevi ao brilhante jornalista que assinou esta declaração, uma carta, pedindo fizesse a retificação. Salvo se aconteceu hoje, até ontem essa retificação não tinha sido publicada.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não. Ouço, com muita honra, o aparte de V. Exª

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Nelson Carneiro, honestamente, não fora a precariedade das comunicações de Brasília com o resto do mundo e a pouca divulgação que tem o trabalho dos Congressistas, não tenho dúvida de que o Estado do Rio ou qualquer Estado do Brasil, todos os eleitores de qualquer Unidade da Federação teriam muita honra em eleger V. Exª sem que V. Exª se desse ao trabalho de sair de casa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª sabe o quanto nós dois temos divergido nesta e na outra Casa, mas cometeria uma violência contra a minha consciência se deixasse de manifestar, nesta oportunidade, a V. Exª aquilo que sei que vai na alma do povo brasileiro, que tanto deve a V. Exª. Embora ciosa do quanto deve V. Exª, não sabe até onde vai o inestimável trabalho que V. Exª tem prestado ao Brasil nesses quase 50 anos de vida pública. Logo, o povo do Rio de Janeiro, naquela chamada caixa de ressonância da nacionalidade ou o tambor que marca a cadência para a nacionalidade, como dizia o velho Getúlio Vargas, eleger V. Exª, sem exigir que V. Exª saia de

casa, não seria nada mais do que resgatar uma dívida, que não é do Rio de Janeiro que tem para com V. Exª, mas o Brasil todo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a excessiva generosidade de V. Exª

Deixo claro que não é minha intenção. Candidato que seja, Sr. Presidente, espero visitar todos os municípios fluminenses, procurar todas aquelas pessoas que possam influir, direta ou indiretamente, no êxito da minha candidatura, e apertar, já que agora é moda, milhões de mãos que se estenderem para me cumprimentar ou que eu vá buscar para cumprimentar.

Há outra notícia, Sr. Presidente — menos agradável! Notícia um Jornal de Brasília que estou criando um novo casuísmo, ou seja, uma proposta que está causando grande espanto no meio parlamentar — a figura do senador nato.

Ora, Sr. Presidente, a figura do candidato nato a senador existe não por iniciativa minha, e sim por um projeto de lei que teve como seu autor, salvo engano, na legislatura passada, o nobre Senador Hugo Ramos. Ao apresentar o projeto de sublegenda, apenas visei outra lei. O Senado aprovou esse projeto e o enviou ao exame da Câmara. Não há nenhum projeto meu, tampouco declaração minha a favor do senador nato, do candidato nato ao Senado. É uma deliberação que a Câmara tomará, ou o Senado tomará, sem que parta da minha iniciativa.

Portanto, quero repelir — agora, pelos efeitos de ordem ética que poderiam causar esta notícia —, o fato de atribuir-me, ao visar ao fim da sublegenda, eu estaria pensando na consagração do senador nato, do candidato nato ao Senado Federal.

São leis diversas. A sublegenda foi, desde 1971, quando entrei nesta Casa, objeto do primeiro projeto que apresentei como Líder do Movimento Democrático Brasileiro. Durante todos esses anos, o Movimento Democrático Brasileiro, depois o PMDB, tem sido fiel à pregação contra a sublegenda.

Não é, portanto, nenhum casuísmo nem foi criado à última hora. Apenas consegui tornar realidade, este ano, salvo engano, o fim da sublegenda, pelo qual desde 1971 todos lutamos.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador Nelson Carneiro, também estou com V. Exª na linha que entende que a sublegenda é uma excrescência na legislação eleitoral, é um câncer que corrói a organização dos partidos. Assim, enquanto houver sublegenda, não teremos consolidados os partidos políticos. V. Exª conseguiu aprovar, e eu estava na Liderança, colaborei com V. Exª, para que se aprovassse a extinção da sublegenda nesta Casa. O que consta nos bastidores do Congresso Nacional e nos corredores, é que na Câmara dos Deputados quer-se aprovar a extinção da sublegenda. Ressalto, não há senador nato, e V. Exª também se corrigiu. É candidatura nata. Essa candidatura nata já não tem mais sentido. Porque sou proprietário de uma candidatura? Se o Senador trabalhou, lutou, durante seu período aqui, não tem por que ter medo de uma conveção do seu partido, no seu Estado. De modo que, paralelamente à extinção da sublegenda, deve-se extinguir também o candidato nato, proprietário de candidatura, que já nos tempos modernos, nos tempos atuais no Brasil, não possui mais sentido. Aliás, aproveito a oportunidade de estar aqui presente o eminente Senador Carlos Chiarelli, Líder do Partido da Frente Liberal, para que S. Exª também exponha seu ponto de vista do seu partido, pessoalmente ou partidariamente, quanto à extinção da sublegenda e a extinção do candidato nato, aproveitando a oportunidade da palavra do nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu agradeço o aparte. Mas, exatamente o que a notícia diz é que o Secretário-Geral do PFL acha a iniciativa um casuísmo sem precedentes, principalmente para ser assimilado pela Nova República.

Ora, Sr. Presidente, o que quero dizer é que são duas leis diferentes: a da sublegenda e a do candidato nato. Eu apenas, coerente com toda a minha carreira política, toda a minha atuação nesta Casa, interpretando o pensamento do Movimento Democrático Brasileiro que então liderava, em 1971, lutei contra a sublegenda e continuo lutando. Mas não tomei nenhuma iniciativa a favor da manutenção do candidato o nato, que resultou de deliberação do Senado Federal e do Congresso, mediante sugestão do ilustre Senador Hugo Ramos.

O Sr. Carlos Chiarelli — V. Exª vai-me dar o aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Carlos Chiarelli — Gostaria apenas de solidarizar-me com as manifestações do Senador Nelson Carneiro e exaltar a iniciativa que S. Exª teve, que foi acolhida aqui no Senado, diga-se de passagem, e que aguarda uma manifestação da Câmara. Sobretudo com relação à questão da sublegenda, creio que é matéria absolutamente conhecida e reconhecida da sua incompabilidade, inconveniência e inoportunidade num regime pluripartidário aberto e amplo como o nosso. A sublegenda só tinha sentido quando os Partidos precisavm fazer, **interna corporis**, coligações com os diferentes grupos que os constituíam. Hoje, quem estiver dissentido dentro do Partido, forma um novo Partido. Então, a sublegenda é um anacronismo e, sobretudo, um tumor que haverá de corroer a estrutura partidária, se for mantido. Quanto à candidatura nata, esse direito de não disputar a convenção preservando a condição de candidato, não tenho condições de falar em nome da Bancada, porque só ao ouvi-la poderei manifestar-me. A título pessoal, digo, no entanto, que ela, por uma questão atê de simetria, de analogia, à crítica que se faz à sublegenda, extinta a sublegenda, me parece absolutamente óbvio que, em nome dos princípios democráticos de abertura e participação, se extinga o direito à candidatura nata.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu apenas, Sr. Presidente, queria deixar clara minha posição para evitar mal-entendidos.

Muito obrigado ao nobre Senador Carlos Chiarelli, pela lúcida intervenção. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

—Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Américo de Souza — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Roberto Wypych — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, de 1985

Isenta do pagamento da contribuição previdenciária os ex-combatentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição previdenciária os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, como tais considerados pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, segurados da Previdência Social.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo estende-se aos pensionistas dos ex-combatentes.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta Lei onerarão as fontes da receita previstas no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial tem sido preocupação constante do legislador constitucional e ordinário.

Diversas leis de amparo foram editadas com esse objetivo, mas alguns aspectos fundamentais da legislação deixaram de ser contemplados, como é o caso que ora enfocamos no presente Projeto, da contribuição previdenciária, que não se justifica seja paga por esses heróis, a quem tanto deve a Pátria.

Mais inadmissível afigura-se-nos que esse ônus incida sobre as pensões deixadas pelos ex-pracinhas aos seus dependentes.

Constituem, no cômputo geral das contribuições previdenciárias, um ingresso irrelevante para os cofres do sistema que se fundamenta no permissivo constante do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Ao apresentarmos o presente Projeto à consideração de nossos ilustres Pares, por sugestão, aliás, de diversos ex-combatentes, esperamos estar contribuindo para que se cumpram, na integralidade, os mandamentos constitucionais, e se resgate, em definitivo, a grande dívida que a Nação brasileira contraiu com esses abnegados heróis, muitos dos quais ficaram para sempre nos campos gelados de Pistóia.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.315
DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1º A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2º Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter serviço no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões.

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajados em missões de patrulha;

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, des[illegible] que tenha sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II — o diploma da Medalha de Campnha da Força Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itrens I e II, alínea c, § 2º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

§ 3º A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gôzo das vantagens previstas nesta Lei, ressalvado o preceituado no art. 177, § 1º da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º É estável o ex-combatente servidor público civil da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º O Presidente da República aproveitará, mediante nomeação, nos cargos públicos vagos, iniciais de carreira ou isolados, independentemente de concurso, os ex-combatentes que o requererem, mediante apresentação de diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura de curso que os qualifiquem para o exercício do cargo, ou mediante prova de capacidade para os demais, segundo critérios a serem fixados em regulamento.

§ 1º Os que não quiserem submeter-se à prova, ou nela forem inabilitados, serão aproveitados em classe de menor padrão de vencimentos, não destinada a acesso.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo será dirigido aos Ministérios Militares a que estiver vinculado o ex-combatente.

§ 3º O Ministério Militar, a que tiver pertencido o ex-combatente, encaminhará o requerimento ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, depois de convenientemente informado pelos órgãos competentes quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e esteja em condições de exercer o cargo inicial de carreira para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único. Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

Art. 5º O ex-combatente que, no ato da posse, vier a ser julgado definitivamente incapaz para o serviço público será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se processe sua reforma, nos termos da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Parágrafo único. O ex-combatente já considerado incapaz para o exercício da função pública, em laudo passado por autoridade competente da administração pública poderá, para efeito de seu aproveitamento, requerer, imediata e diretamente, reinspeção médica, no Ministério Militar a que estiver vinculado, para a concessão da reforma referida neste artigo.

Art. 6º Exclui-se do aproveitamento o ex-combatente que tenha em sua folha de antecedentes o registro de condenação penal por mais de dois anos, ou mais de uma condenação e pena menor por qualquer crime doloso.

Art. 7º Somente será aposentado com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o servidor público civil que o requerer, satisfeitos os requisitos do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da previdência social.

Art. 8º Ao ex-combatente, funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

Parágrafo único. Nas promoções subseqüentes, o ex-combatente terá preferência, em igualdade de condições de merecimento ou antiguidade.

Art. 9º O ex-combatente, sem vínculo empregatício com o serviço público, carente de recursos, que contraiu ou vier a contrair moléstia incurável, infecto-contagiosa, ou não, poderá requerer, para fins do art. 5º desta Lei, sua internação nas organizações hospitalares, civis ou militares, do Governo Federal.

Parágrafo único. A organização militar mais próxima da residência do requerente providenciará sua internação, fornecendo a passagem para o local onde ela for possível.

Art. 10. O ex-combatente já aproveitado e os que vierem a sê-lo não terão direito a novos aproveitamentos.

Art. 11. O disposto nesta Lei se aplica aos órgãos da administração direta e das autarquias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — **A. COSTA E SILVA — Luís Antonio da Gama e Silva — Augusto Hamann Rademaker Grünewald — Aurélio de Lyra Tavares — José de Magalhães Pinto — Antonio Delfim Netto — Mario David Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas Passarinho — Marcio de Souza e Mello — Leonel Miranda — José Costa Cavalcanti — José Fernandes de Luna — Hélio Beltrão — Afonso A. Lima — Carlos F. de Simas.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 461, de 1985

Nos termos do art. 76 do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, a constituição de uma comissão especial mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário de nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho, centenário este que ocorrerá, respectivamente, nos dias 27 de agosto e 4 de novembro de 1986.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1985. — **Senador Lomanto Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 76 do Regimento Interno, o requerimento será despachado à comissão permanente em cuja competência regimental se compreenda a matéria a ser estudada pela comissão especial que se pretende criar.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 462, de 1985

Nos termos do art. 238, inciso I, alínea **e**, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984 (nº 53, de 1984, na Câmara dos Deputados), originária da Mensagem Presidencial nº 141, de 1983, que "aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982", com o respectivo processo.

A proposição foi extraviada de modo inexplicável.

Entretanto, de acordo com o Regimento Interno, a reconstituição depende da iniciativa do Senador, cabendo-me, como Relator da matéria na Comissão de Finanças e, já estando em condições de apresentar meu relatório e oferecer meu parecer, fazê-lo.

Ante o exposto, espero o despacho favorável do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Brasília, 25 de novembro de 1985. **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 463, de 1985

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 279, **c**, 4, combinado com o art. 195, I, do Regimento Interno, que submeta à deliberação do Plenário, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de minha autoria, que "dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências", que, distribuído à última Comissão técnica que o deve apreciar, não recebeu parecer no prazo regimental.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Este requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 279, item II, letra **c**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar, nesta oportunidade, a votação do requerimento nº 460/85, do Senador Álvaro Dias, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, e que, lido na sessão ordinária do dia 22 último, não foi apreciado por falta de **quorum.**

A matéria teve parecer oral, favorável, da Comissão de Relações Exteriores.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 1985

(Em regime de urgência, art. 271, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, e

— de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 20 de novembro corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II da alínea **b** do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Votação do projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Jorge Kalume.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para chamada dos Srs. Senadores a Plenário, em obediência ao disposto no inciso VI do art. 327 do Regimento Interno.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 10 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum,** a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 184/85, fica com a votação adiada.

Igualmente, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constutuída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 22/77, 57/80, 58/80, 62/80, 34, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981, e 46/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar e Requerimento nº 425/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 16:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— **de Agricultura e de Serviço Público Civil,** favoráveis.

E discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão e a votação da matéria adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 17:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

Discussão do projeto, em primeiro turno.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse é um projeto que atende a uma realidade. Como todos sabemos, os filhos estudantes até os 24 anos recebem a assistência de seus pais, podendo até pleitear alimentos judiciários que lhe são deferidos pelo juiz. De modo que visa o projeto o seguinte:

São considerados como dependentes do segurado, até a idade de vinte e quatro anos, e exclusivamente para fins de assistência médica, seus filhos estudantes não vinculados a qualquer sistema previdenciário.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável da lavra do Senador Pedro Simon, na Comissão de Legislação Social; foi Relator o nobre Senador Albano Franco e para honra do orador, coube a V. Exª, na Comissão de Finanças, dar parecer pela aprovação do projeto.

Minha intervenção é apenas para ressaltar a contribuição que V. Exª trouxe, com o seu parecer, à modesta iniciativa que ofereci.

Acredito que quando esse projeto for submetido à apreciação do plenário, merecerá a necessária aprovação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vimos, constantemente, defendendo a aplicação da realidade salarial como única medida capaz de ativar a nossa economia e, em conseqüência, reabrir fábricas e firmas comerciais levadas ao fechamento pela recessão em que mergulhamos.

Nossa tese tem sido a mesma dos responsáveis pela área econômica e, nestes dias, segundo noticiam os jornais na cidade de São Paulo, os eletrodomésticos adquiridos pelo comércio para atender à demanda do fim de ano, foram completamente, estão completamente esgotados pelos compradores em razão direta de os reajustes salariais estarem se aproximando do ideal, já permitindo aos assalariados a aquisição de bens duráveis até 3 prestações, o que, de um lado, demonstra maior poder aquisitivo e, de outro, ainda uma certa precaução de âmbito futuro. O importante, no entanto, é que o desemprego já vem sendo levemente controlado e os assalariados vão adquirindo confiança no dia de amanhã, que deve influir no Poder público para que a caminhada dos reajustes reais não sofra qualquer solução de continuidade e, nos próximos, se aplique também os mesmos índices que estão fazendo aflorar a recuperação de nossa economia interna. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acaba de ser aprovado pela Câmara dos Deputados, depois de aprovada pelo Senado da República por unanimidade, projeto de nossa autoria que isenta de qualquer tributação os proventos, e reza em seu artigo primeiro:

"Art. 1º As importâncias recebidas em dinheiro por pessoa física, a título de pensão ou aposentadoria, são isentas de qualquer tributação, contribuição ou outra arrecadação compulsória promovida pela administração pública direta ou indireta.

Art. 2º A remuneração proveniente de trabalho assalariado até quantia equivalente a 100 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, não poderá ser objeto de retenção na fonte, a título de antecipação de recolhimento de tributo de qualquer natureza.

Parágrafo único. Disposto neste artigo aplica-se aos honorários recebidos por profissional autônomo e demais rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício.

Art. 3º As restrições devidas pela Receita Federal aos contribuintes que houverem sofrido retenção na fonte serão corrigidos monetàriamente quando não efetuadas no prazo de 30 dias contados da entrega da declaração de renda.

Parágrafo único. Correndo a hipótese prevista neste artigo o interessado comunicará o fato à Delegacia Regional do Ministério da Fazenda que instaurará imediatamente inquérito administrativo para apurar responsabilidade.

O objetivo que me traz à tribuna, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é solicitar às Lideranças do Governo, nesta Casa, que, junto ao Senhor Presidente da República, atentem para a aprovação desse projeto, de alto alcance social.

Tenho recebido inúmeras solicitações dos srs. aposentados e me dirijo, então, neste instante, ao Senador Gastão Müller para que possa atuar junto ao Senhor Presidente da República, Presidente José Sarney, para que possa aprovar e, evidentemente, sancionar o projeto de nossa autoria aprovado pelo Senado e pela Câmara, na sua unanimidade, que isenta de qualquer tributação os proventos das aposentadorias.

Espero, portanto, Senador Gastão Müller, que com a atuação da liderança de V. Exª esse projeto — dos mais justos — receba a devida sanção do Senhor Presidente da República.

O Sr. Gastão Müller — Senador Itamar Franco, como V. Exª me citou, quero declarar que vou levar o problema à Liderança efetiva que é o Senador Humberto Lucena, que felizmente já reassumiu, e pessoalmente sou totalmente favorável, ao projeto de V. Exª que tem grande alcance social indiscutivelmente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado pela atenção de V. Exª

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, ouço V. Exª

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Itamar Franco, congratulo-me com V. Exª e com os aposentados, pela aprovação do projeto de sua autoria. Sem dúvida alguma, trata-se de uma medida de alto alcance social e humano. Só agora poderemos resolver essa questão de se gravar proventos, principalmente os de níveis baixos, como são em geral os dos aposentados no Brasil. Não me parece que possam ser classificados como renda, e se tivessem de ser gravados, sobre eles deveria incidir o Imposto de Renda, a partir de um determinado montante. Seria justo, pois, que se estabelecesse um limite razoável para impedir que quem recebe proventos considerados rendimentos, tenha, inclusive, de dar parcela deles ao "leão", que na sua voracidade não poupa sequer o fruto do trabalho de grande parte dos assalariados brasileiros. Portanto, o projeto de V. Exª, que mereceu o apoio do Congresso Nacional, deve merecer o apoio da área econômica do Governo e, em conseqüência, o apoio do Senhor Presidente da República, sempre sensível a esses problemas de ordem social, a que vem dando prioridade na sua administração. Quero, portanto, mais uma vez, congratular-me com V. Exª, e louvá-lo por essa iniciativa, digna sem dúvida dos maiores encômios pelo seu alto sentido social e humano. Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu agradeço a intervenção de V. Exª e a sensibilidade demonstrada, aqui, no exercício do mandato, num projeto que nós esperamos, evidentemente, a análise do setor econômico do Senhor Presidente da República, mas particularmente a sua sanção, já que o Senhor Presidente da República foi um Senador da República e tem como base, na sua administração, atender aos reclamos da justiça social. V. Exª fala muito bem quando transfere para a Nova República esse aspecto social, que ela precisa realmente encarar de frente e resolvê-lo. Muito obrigado pela contribuição.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não, ouço V. Exª, nobre Líder.

O Sr. Carlos Chiarelli — Creio que o projeto que já foi aprovado por esta Casa e ora é ratificado pela Câmara dos Deputados, pelas suas disposições, pela sua sensibilidade social, pela capacidade de utilizar o tributo como um instrumento de justiça social me parece extremamente oportuno; inclusive, em certos aspectos, tem coincidência, **a posteriori,** diga-se de passagem, respeitando os direitos autorais de V. Exª, com uma proposta nossa, em tramitação, estabelecendo limites restritos e estritos ao Estado e ao Imposto de Renda, para ter de restituir aquilo que tem descontado a mais, e que hoje em dia está absolutamente liberado; o cidadão está totalmente desamparado, está desassistido, não há prazo. Vejo que V. Exª, em um dos aspectos, estabelece prazo. Mas a idéia de V. Exª de isentar da tributação, em termos de descontos antecipados, um valor até 100 ORTN, que foi acolhido por esta Casa e pela Câmara dos Deputados é extremamente valioso. E V. Exª poderá contar com a nossa gestão, com a nossa advocacia, nossa solidariedade junto ao Executivo, junto às áreas econômico-financeiras quando a matéria for apreciada pelo Senhor Presidente, que evidentemente a deliberará dentro do seu enfoque pessoal, e de Governo, mas que terá os argumentos que nós havere-

mos de encaminhá-los com um menor brilho, naturalmente, sem o brilho que V. Exª tem, mas com muito empenho, dada a justiça e a justeza da proposta.

O SR. ITAMAR FRANCO — Tenho certeza, Senador Carlos Chiarelli, nobre Líder do Partido da Frente Liberal, do brilho e da inteligência de V. Exª na defesa desse projeto. E estou convencido, pelo aparte que acaba de dar, que V. Exª será um defensor junto ao Senhor Presidente da República por esta sanção, já que o projeto se encontra para análise do Presidente José Sarney.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer ouço V. Exª, Senador Nelson Carneiro, um dos precursores desta luta insana pelos aposentados brasileiros.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Itamar Franco, realmente durante vários anos transitou no Congresso Nacional projeto semelhante, de minha autoria, e que visava a evitar que os minguados proventos da inatividade fossem penalizados com a tributação do Imposto de Renda. Aprovado nas duas Casas, sem divergências, subiu à sanção, mas o ex-Presidente General João Figueiredo não o acolheu, e seu veto acabou aceito pelo Congresso. Faço sinceros votos para que outro seja o destino da proposição de V. Exª, já que as preocupações maiores da Nova República visam ao social. A sanção constituirá assim solene reafirmação dos propósitos do eminente Chefe da Nação e servirá, também, como um divisor de águas de duas orientações. Parabéns a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — É o que esperamos, Senador Nelson Carneiro, não sem antes levar a V. Exª os nossos comprimentos por essa sua luta insana em defesa também dos aposentados. Oxalá a sensibilidade do Presidente José Sarney atue neste instante em que Sua Excelência vai examinar esse projeto, que como diz V. Exª é de profundo alcance social.

Senador Nelson Carneiro, temos ouvido falar muito em desenvolvimento econômico, mas o social tem sido quase que um subproduto desse desenvolvimento econômico, e nós precisamos fazer uma reversão. E essa reversão é, exatamente, o enfoque estabelecido pela Nova República. Por isto é que estamos convencidos de que o Presidente José Sarney há de sancionar esse projeto, de nossa autoria, e que significa, exatamente, também, como já disse, uma luta de V. Exª

Recordando aquilo que foi frisado, também, aqui, através do Senador Carlos Chiarelli, o art. 3º, e veja V. Exª que hoje o cidadão é desamparado nesse aspecto, o projeto teve o cuidado de observar o seguinte:

> Art. 3º "... as restrições devidas pela Receita Federal, aos contribuintes que houverem sofrido retenção na fonte, serão corrigidas monetariamente quando não efetuadas no prazo de 30 dias contados da entrega da declaração de renda..."

Entendemos também que esse é um artigo de grande alcance.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fica aqui, mais uma vez a nossa expectativa, a nossa esperança de que o Presidente José Sarney possa, realmente sancionar esse projeto que isenta de qualquer tributação os proventos de aposentadoria.

Era o que eu tinhaa dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uso da palavra, neste momento, para abordar um assunto que me constrage fazê-lo, porque é sobre a Administração do meu Estado, sobre o Governo do meu Estado, do Ceará.

Os jornais publicam que uma das empresas do Governo, a CAGECE — Companhia de Água e Esgoto do Ceará — tendo aplicado alguns bilhões de cruzeiros no Banco COMIND, sofreu prejuízo, em função dessa aplicação não estar coberta pelas garantias do Governo Federal.

E mais surpreendente é o fato de o Governo do Estado do Ceará, mesmo contrariando a denúncia que faz o Procurador-Geral do Estado, da irregularidade de aplicação fora daquilo que era a recomendação do Governador do Estado do Ceará, de aplicar só no Banco do Estado do Ceará, acha que é natural, que o assunto é natural, que o Presidente de uma empresa estatal, uma sociedade de economia mista em que o Estado é majoritário, não cumprir a ordem do Governador. S. Exª recomenda que se apliquem os recursos no Banco do Estado do Ceará, a empresa aplica num banco particular, o banco tem prejuízo, vai à intervenção, e o Governador apenas acha natural. Vejo isto como uma falta de autoridade tremenda, e é um exemplo terrível para toda a administração pública.

Ao mesmo tempo, a revista **Visão,** em sua última edição, diz que o Presidente José Sarney está surpreendido e até um pouco decepcionado como o Governador do Estado do Ceará porque está usando empréstimos externos para outros fins que não aqueles solicitados. Na ocasião, levei o assunto ao Presidente da Comissão de Finanças, o nobre Senador Lomanto Júnior. E este é um ponto sobre o qual quero dar uma explicação pessoal: não é nada, absolutamente, em oposição ao Governador, mas vejo que a Comissão de Finanças, no Senado, deve ter um sistema de apuração ou de acompanhamento desses empréstimos externos, senão seremos apenas meros analisadores de balanços. Dá-se uma autorização para empréstimo, ele é desviado para outros fins e, amanhã, esse mesmo Estado pede outro empréstimo e o Senado dá nova aprovação. Trago este assunto porque creio que ele é importante na regulamentação da Comissão de Finanças. Numa próxima regulamentação, porque já estamos no fim da legislatura. Que haja uma certa auditoria, ou um certo sistema de acompanhamento desses empréstimos que serão votados pelo Senado.

A responsabilidade dos Senadores é muito grande, senão não haveria porque ser submetida ao Senado essa aprovação. Se é somente para analisar o balanço e verificar se pode ou não aumentar a capacidade de endividamento, isto não me parece que deva ser objeto de atenção do Senado Federal.

Sr. Presidente, creio que V. Exª que tem mostrado ser um alto defensor da moralidade pública, da administração pública — e eu venho de louvar as ações de V. Exª nesse campo, como de resto todo o Senado — é necessário que aqui nós tenhamos um certo mecanismo para examinar se aquilo que nós aprovamos é, realmente, aquilo que é executado pelos Estados.

Ao fazer este comunicado à Casa, informo também, que estou procurando com a Assessoria Técnica do Senado, buscar uma forma de colocar em prática essas ideias que me fazem usar de palavra. O Senado, responsável pela aprovação de um empréstimo, deve, depois, dar seqüência, isto é, saber se esse empréstimo foi, realmente, empregado naquilo para o qual foi aprovado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (— RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os países componentes da OPEP cometeram um equívoco, há cerca de dez anos, quando pretenderam transformar-se num fiel de balança, na política de combustíveis e lubrificantes, principalmente às custas dos países importadores de petróleo, inclusive os Estados Unidos que, apesar de uma respeitável produção interna, ostenta o maior consumo de toda a Terra, com uma frota de veículos automotores próxima dos cem milhões de unidades.

Diante da ameaça, tornaram-se atraentes os investimentos na descoberta de poços mais profundos, como os do Mar do Norte, perfurados pela Inglaterra, e os brasileiros da plataforma continental. O custo de produção do óleo retirado a mais de cinco mil metros de profundidade não chega a quinze dólares o barril, quando a OPEP chegou a vender o petróleo a mais de trinta dólares o barril.

Recentemente, o Cheique Ahmaed Zaki Yamani, Ministro do petróleo na Arábia Saudita, predisse, para 1986, uma guerra total de preços, capaz de colocar o petróleo no mercado internacional, ao preço de vinte dólares o barril, numa queda de trinta e sete por cento. Essa ameaça só poderia ser suprada se os países produtores concordassem em reduzir a produção, antes da próxima primavera no Hemisfério Norte, quando se reduz o consumo do combustível para a calefação.

Acontece que tudo não depende apenas da concorrência dos países da OPEP, a que não se filiam grandes exportadores como a China, a União Soviética, a Inglaterra e a Noruega.

A demanda cairá, nos países da OPEP, em 1986, para quinze bilhões de barris diários, enquanto aumentará em meio milhão de barris por dia a dos países não membros do cartel.

Essa previsão do período primavera-verão pode alongar-se até o próximo inverno, dependendo da economia de energia nos países importadores, com recursos também crescente a outras fontes subsidiárias. Houve, este ano, uma baixa de consumo de petróleo no mundo ocidental da ordem de dois e meio por cento, não se esperando qualquer reversão dessa tendência, o que significa o prenúncio de séria crise econômico-financeira nos países produtores de petróleo no Oriente Médio, a partir da década de noventa, quando países como o Brasil serão auto-suficientes de petróleo.

Sirva o fato como um alerta aos grandes trustes, que controlam petróleo ou outros produtos de importância munidal, que se devem lembrar do brocardo universal: "Não há bem que sempre dure, nem mal que nunca se acabe."

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Emergiu um novo Brasil das urnas de 15 de novembro. Foi mais um decisivo passo na construção de um Brasil livre e democrático. O Brasil dos sonhos de Tancredo Neves e todos os brasileiros.

A Nova República foi a grande vitoriosa nesse pleito. O voto de 15 de novembro referendou as mudanças prometidas pelo saudoso Presidente Tancredo Neves e já inauguradas pelo Presidente Sarney.

Diziam que o povo não compreenderia a utilização do Colégio Eleitoral como último recurso para realizar a transição pacífica da ditadura para a democracia. Enganaram-se redondamente, pois aí está o veredicto das urnas.

A vitória da Nova República se configura principalmente na inquestionável vitória do principal partido que lhe dá sustentação, o meu partido, o PMDB.

Contando com Recife — já que o Prefeito eleito, Jarbas Vasconcelos, prepara-se para retornar ao partido —, ganhamos 20 das 25 capitais. Somem-se mais dois terços dos demais 176 municípios onde houve eleição.

Foi uma enxurrada de votos a banhar de democracia todos os rincões da Pátria. O PMDB abocanhou cerca da metade da preferência eleitoral expressa nas urnas. Depois dessa, o Brasil nunca mais voltará a ser como antes.

Dizem que a direita saiu fortalecida com a eleição do ex-Presidente Jânio Quadros em São Paulo. Ora, a Velha República, espaço privilegiado da direita, já foi derrotada a 15 de janeiro e acabou de ser enterrada neste 15 de novembro.

O Partido em que ela se organiza e que sustenta a Velha República, o PDS, só venceu em uma capital e em poucos mais de vinte pequenas cidades interioranas. Amealhou menos de 3% dos votos válidos, a fatídica marca das eleições de Santos.

Apoiaram Jânio na ilusão de poderem controlá-lo, mas o ex-Presidente nunca foi controlado por ninguém — nem por ele mesmo. Não custa recordar sua curta

passagem pela Presidência. Conseguiu a UDN sequer influenciá-lo?

A eleição de Jânio não foi uma vitória da direita. A maioria de seus votos tem o mesmo significado dos votos do PDT e do PT. É a parcela da população mais massacrada pelo drama social deixado pela Velha República que se impacienta frente à velocidade das transformações encetadas pelo Governo da Nova República e por isso, num primeiro momento, busca miragens em propostas fáceis de serem feitas mas impossíveis de serem realizadas.

Querem apressar o passo, o que, aliás, é um sentimento justo, particularmente das massas que se acotovelam nas grandes metrópoles, mas não deixa de ser um posicionamento, ainda que impreciso, pela consolidação e aprofundamento da Nova República.

Percam as ilusões os que esperavam aproveitar-se de Jânio para virar a mesa. O Brasil já não aceita a escuridão e trilha a passos rápidos no caminho da luz.

Apesar dessa justa impaciência de setores da população, nos lugares onde o PMDB soube, corretamente, mostrar que as dificuldades ainda existentes são heranças do passado e que a Nova República já inaugurou as mudanças, o partido saiu vitorioso.

A grande lição das eleições é a de que a sociedade brasileira, majoritariamente, segue depositando suas esperanças de mudança na legenda da esperança.

aceitou o PFL

coligar-se com o PMDB para realizar a transição, voltou, no geral, a referendar, desta vez nas urnas, a repetição dessa coligação a nível municipal, como ocorreu em Aracaju, João Pessoa, Manaus, etc... Não perdoou, no entanto, sua tentativa de enfrentar o PMDB, como em Campo Grande, Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Maceió, etc...

O resultado eleitoral não foi positivo para o PFL. Não venceu, sozinho, em uma só capital, ganhou pouco mais de vinte prefeituras do interior e talvez não haja alcançado 10% dos votos válidos.

Podem tirar o cavalo da chuva os que apostam que, como decorrência das eleições, o Governo da Nova República se imobilizará; os que cifram suas expectativas na redução do mandato do Presidente Sarney.

O recado das urnas, ao contrário, é o de que as transformações que a Nação exige serão apressadas.

O meu Estado, o Mato Grosso do Sul, deu também esmagadora vitória ao PMDB. Nada menos do que 53% dos votos, ou seja, 130.590 dos 248.865 votos válidos, foram destinados ao meu partido.

Vencemos na Capital, com 53,37% dos votos contra apenas 32% do nosso principal adversário. E vencemos em mais 11 das 13 cidades onde houve disputa.

Em todo o Estado, o PFL teve 34% dos votos válidos e o PDS não mais que 4,5%.

O segredo da nossa vitória é simples: a capitalização das conquistas da Nova República e da excelente administração que vem realizando o Governo de Wilson Martins, ao que se somou a eficaz ação da direção do partido no sentido de garantir a unidade partidária.

Não temos dúvida de que vencemos agora e vamos vencer amanhã. Até porque estas eleições, que deram vitória ao PMDB em Mato Grosso do Sul, já galvanizaram quase metade dos eleitores do Estado, mais precisamente 368.798 dos 779.763 inscritos.

Unidos vencemos agora e unidos vamos vencer no ano que vem. Para o bem de Mato Grosso do Sul e de seu povo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre agradável poder vir à Tribuna comentar uma vitória.

Mas, Sr. Presidente, o fato auspicioso, no entanto, não possui somente o sabor de uma conquista do nosso PMDB, mas sim da Democracia e da Nova República.

No dia 15 de novembro houve um festival, sim um festival de Democracia. Não houve, salvo engano, vencedores e vencidos, mas, acho eu, todos são vencedores.

Aqueles que lutaram nos embates eleitorais de cada Partido, militantes ou não, participaram do sucesso acima citado, isto é, da Democracia.

Assim raciocinando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, no entanto assinalar que em Mato Grosso, de forma específica, além das vitórias comentadas, houve um real destaque para o PMDB, que, democraticamente, conquistou com 64% dos votos a Prefeitura de Cuiabá, Capital do Estado, levando à Prefeitura o Deputado Federal Dante de Oliveira, figura nova que surge na vida política de Mato Grosso e do Brasil. Dante de Oliveira é uma esperança é a projeção do futuro da vida pública, pois, em pouco tempo demonstrou possuir um notável espírito público, disciplina partidária e capacidade de luta e de trabalho. Cuiabá muito espera da obra administrativa do Prefeito Dante de Oliveira. A esperança que ele encarna, paralelamente, ao espírito de mudança que o norteia, tem-se certeza que o PMDB de Cuiabá e Mato Grosso, fortificar-se-á muito, ficando prontos para o embate de ascensão ao Governo do Estado.

Pode-se também ressaltar a vitoria do PMDB de Cáceres tradicional cidade do Oeste de Mato Groso, cheio de grandes tradições cívicas, encarnado no novo líder que surge em Mato Grosso, ou seja, o Dr. Antonio Carlos Souto Fontes, cidadão com as grandes qualidades que ornam a figura de Dante de Oliveira, também.

A cidade de Mirassol D'Oeste outra da região da intitulada Grande Cáceres, cidade edificada, principalmente, por agricultores, por maioria do eleitorado, expressando a vontade do povo e da população daquela comuna, elegeu o Sr. Edvaldo Paiva para dirigir os destinos daquela comunidade. É outra revelação política, outra vocação para vida pública que surge, em nosso Estado.

Em Aripuanã, outrossim, notou-se o despertar na pessoa do Sr. Almiro Pettersen Willig, de um Líder com destaque na atividade política partidária, vencedor de um pleito, no qual garantiu o primeiro lugar, entre vários candidatos.

Congratulo-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com todos os vencedores e vencidos, fazendo votos que sejam felizes na árdua missão que lhes foi delegada, por unção popular. Todos já citados são do PMDB.

Faço justiça ao Sr. Iris Leite de Brito, vencedor em Vila Bela da Santíssima Trindade o único vencedor do PDS. Que seja feliz a frente da tradicionalíssima Vila Bela, — primeira Capital de Mato Grosso.

Quero cumprimentar também a dupla David-Camilo, que embora não tenha sido o vencedor em Vila Bela, lutou, dentro das normas cívicas e democráticas. Prestaram um notável serviço a causa democrática, bem como todos os outros que em outros Municípios foram candidatos, mas, não foram felizes.

Repito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Viva a Democracia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através dos tempos, os trabalhadores têm lutado bravemente em defesa de seus interesses profissionais, entre os quais se sobressaem a liberdade sindical e o direito de greve. A greve foi inicialmente proibida, e os grevistas foram duramente perseguidos e punidos. Com o decorrer do tempo, passou a ser tolerada: não constituía mais um delito, mas não foi reconhecida como direito. Paulatinamente, a duras penas, a classe trabalhadora conquistou o direito de associar-se em defesa de seus interesses profissionais, até que, finalmente, a greve foi considerada um direito da classe, inserido na Constituição da maioria dos países do mundo.

Coube o México a honra de ter sido o primeiro país a registrar esse direito em sua Carta Magna, em 1917.

Entretanto, a França, desde 1866, já admitia a greve, pois a sua legislação penal estabelecia sanções apenas para os que usassem de violência para provocá-la. O Parlamento inglês editou uma lei em 13 de agosto de 1875, que previa a organização de piquetes pacíficos, acordos e coalizões de trabalhadores, o que era um avanço extraordinário para a época. Em 1974, a legislação inglesa já admitia até piquetes de greves, exceto junto à casa do trabalhador. Nos Estados Unidos, o direito de greve está regulamentado na Lei Taft-Hartley, de 1947, emendada em 1959 e 1974. Esse direito é vedado aos servidores do governo e, se o Presidente julgar que a greve põe em perigo a segurança ou a saúde da população, ele pode tomar providências para fazer cessar o movimento, obrigando as partes a renegociarem.

Muito avançada nos pareceu a legislação portuguesa sobre o direito de greve, elaborada após o término do regime ditatorial. Assim, a Constituição portuguesa de 2 de abril de 1976 assegura aos trabalhadores a liberdade sindical e o direito de greve, mas proíbe a prática do **lock-out.** A lei ordinária dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelas associações, com vista à deflagração da greve, prevê a suspensão das relações decorrentes do contrato de trabalho naquele período e, no que diz respeito às atividades fundamentais, que não podem ser interrompidas, determina que as associações sindicais e os trabalhadores executem os serviços indispensáveis para preservá-las. Estimula-se a negociação entre empregados e empregadores. E a greve não está sujeita a pressão das classes trabalhadoras, sendo os operários inteiramente livres para aderir ou não a ela. Se não observarem os preceitos legais sobre o exercício do direito de greve, eles simplesmente incorrerão em faltas injustificadas.

Assim, a legislação da maioria dos países do mundo assegura aos trabalhadores, com maior ou menor liberalidade, o direito de greve e a liberdade sindical.

Nem todas as nações, porém, reconhecem esse direito dos trabalhadores. Nos países comunistas, a greve é um crime previsto no Código Penal. Esta, aliás, é a maior diversidade existente no mundo sobre a apreciação do mesmo fato jurídico.

Nos países do Leste europeu, os sindicatos são órgãos auxiliares do Estado e seguem a orientação política e o programa do Partido. Este detém o poder em nome do povo, que diz representar. Alega-se que a greve não procede num país comunista, onde o próprio operariado mantém a direção do governo e das empresas — pelo menos teoricamente — por intermédio do Partido. Em geral, as reivindicações salariais dos operários são consideradas egoístas e contrárias aos interesses da sociedade. Os cidadãos têm direito ao trabalho e à remuneração, fixada esta de acordo com a quantidade e a qualidade dos serviços realizados.

Por isso, a legislação, nos países comunistas, ignora a possibilidade de greve, ou simplesmente a condena e proíbe. Aliás, o congresso sindical russo de 1918 já declarara que não se justificava a greve nos países comunistas, porque neles os próprios operários estavam no poder, representados pelo Partido. Até hoje os dirigentes comunistas não admitem a greve, embora a considerem um instrumento eficaz de luta nos países capitalistas. Alegam que não há razão que a justifique, visto que os operários comunistas trabalham para si próprios, não produzem lucros para os empresários e, pois, não são explorados.

No entanto, nas greves que sacudiram a Polônia, ficou claro que os operários desejavam maior participação dos sindicatos nas decisões do governo. Eles lutavam, principalmente, contra os setores burocráticos, mais bem remunerados.

J. Posadas, em "Os Ensinamentos da Polônia", referindo-se às greves dos operários italianos e dos poloneses, em sua visão essencialmente socialista, interpreta diferentemente o mesmo acontecimento. Afirma ele:

> "O triunfo de uma greve de operários na Itália não é um triunfo do Estado italiano; vai contra ele, porque se trata de um Estado capitalista, que está contra o movimento operário. O triunfo dos operários da Polônia, pelo contrário, eleva a função histórica do Estado operário, porque faz com que aumente a participação das massas, que se obtenha uma distribuição mais equitativa, dentro de uma discussão mais objetiva e humana." (pág. 155).

No entanto, o Sindicato Solidariedade, liderado por Lech Walesa, integrado por 10 milhões de trabalhadores, independente do Partido Comunista polonês, sofreu violenta perseguição das autoridades e foi declarado ilegal

pelo governo polonês. Atua hoje, esporadicamente, na clandestinidade.

Na Rússia, também, a Constituição não reconhece o direito de greve, porquanto prescreve que "a recusa de prestação de trabalho socialmente útil é incompatível com os princípios da sociedade socialista". Há apenas um sindicato para cada área de atividade e, embora a filiação não seja obrigatória, ela proporciona inúmeras vantagens aos sindicalizados. Por isso a taxa de sindicalização atinge cerca de 98% dos trabalhadores. Há distinção entre trabalho manual e intelectual, exatamente como ocorre nos países capitalistas. Analisando os fatos, Jorge de Jesus Ferreira Alves, em "O Direito Sindical e do Trabalho nos Países do Leste", chega à seguinte conclusão (págs. 41/42):

> "Pela forma como são fixados os salários, o trabalhador mantém a qualidade de "assalarido" no sentido capitalista do termo. O trabalhador não é um "produtor associado", pois o salário-base não depende do resultado econômico da empresa. A relação trabalhador-empregador (geralmente o Estado, representado pelo diretor da empresa) não se alterou significativamente: o trabalhador ocupa um lugar subordinado no seio do pessoal hierárquico, os meios de produção não lhe pertencem realmente, a mais-valia de seu trabalho é atribuída ao empregador-patrão — o Estado.
>
> Continua a não existir autodeterminação dos fins, como não existe autogestão dos meios de produção.
>
> Em suma, o trabalhador continua sujeito à alienação social, técnica, econômica e política."

Como a Constituição russa não admite "a recusa de prestação de trabalho socialmente útil", essa recusa constitui crime, previsto no Código Penal, que prescreve penalidades aplicáveis ao infrator, as quais vão desde a privação da liberdade até o fuzilamento e confiscação de bens.

Vejamos, no Brasil, como temos disciplinado o direito de greve e a liberdade sindical. A Carta outorgada de 1937 proibia a greve, considerada um recurso anti-social. Anteriormente, nem as Constituições, nem a lei ordinária previam a hipótese de greve. Os sindicatos recorriam aos dissídios coletivos para conseguir melhorias salariais. Somente em 1946, o Decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946, ao dispor sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho, reconheceu o direito de greve. Argüida a inconstitucionalidade desse decreto-lei, sob a alegação de que fora editado em março de 1946, ainda na vigência da Carta de 37, o Poder Judiciário repeliu a argüição, argumentando que o Brasil também assinara a Ata de Chapultepec em 1945, que reconhecia o direito de greve, de conformidade com as convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esse decreto vigeu durante muito tempo.

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 reconhece explicitamente esse direito, condicionando-o à regulamentação.

> "Art. 158. É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará."

Essa regulamentação só ocorreu após o movimento revolucionário de março de 1964, feita pela Lei nº 4.330, de 1º de junho daquele ano, que defere à assembléia geral do sindicato o direito de deflagrar a greve. Veda, porém, esse direito aos servidores públicos e aos que trabalham em atividades essenciais.

Já a Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, alterada pela Emenda nº 1, de 1969, reconhece o direito de greve independentemente de sua regulamentação:

> "Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direito, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:
>
> .....
>
> XX — greve, salvo o disposto no art. 162.
>
> .....
>
> Art. 162. Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei."

O Decreto-lei nº 898, de 1969, que dispõe sobre a segurança nacional, estabelece penalidades para os promotores de greve em serviços públicos ou atividades essenciais. Posteriormente, foi editado o Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, que "dispõe sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional". Reza o art. 1º desse diploma legal:

> "*Art. 1º São de interesse da segurança nacional*, dentre as atividades essenciais em que a greve é proibida pela Constituição, as relativas a serviços de água e esgoto, energia elétrica, petróleo, gás e outros combustíveis, bancos, transportes, comunicações, carga e descarga, hospitais, ambulatórios, maternidades, farmácias e drogarias, bem assim as de indústrias definidas por decreto do Presidente da República.
>
> § 1º Compreende-se na definição deste artigo a produção, a distribuição e a comercialização.
>
> § 2º Consideram-se igualmente essenciais e de interesse da segurança nacional os serviços públicos federais, estaduais e municipais, de execução direta, indireta, delegada ou concedida, inclusive os do Distrito Federal."

Seguem-se outros dispositivos que descrevem as penalidades aplicáveis aos trabalhadores e dirigentes sindicais que infringirem a legislação de greve, sem prejuízo das sanções penais.

Tantas são as restrições ao direito de greve, que Orlando Teixeira da Costa, num trabalho intitulado "A CLT e o Direito Comparado", publicado na "Revista de Direito do Trabalho" nº 48, de março/abril de 1984, chegou à seguinte conclusão.

> "De nada adiantou a Constituição dizer que a greve é um direito, salvo nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei, pois são tantas as exigências para a deflagração do movimento, que muito difícil é que não venha a ser considerado ilegal pelas autoridades administrativas ou judiciárias. E para as autoridades policiais é quase sempre um delito, pois a greve é definida como crime quando promovida com desrespeito aos procedimentos da *Lei nº 4.330 (art. 29, I)*.
>
> A incompatibilidade da lei com a Constituição é gritante e, em relação ao direito comparado, o nosso Direito de greve é apenas um mal concebido modelo de "recusa da prestação de trabalho, enquanto contratualmente devida".

A própria estrutura sindical brasileira, dependente do Estado, foi criada há mais de meio século, nos anos de Getúlio Vargas, e poucas alterações sofreu desde então. Hoje, as classes trabalhadoras pleiteiam amplas reformas nas relações trabalhistas e, pois, a total reformulação das leis que dispõem sobre a liberdade sindical e o direito de greve.

A primeira grande contribuição nesse sentido foi dada pelo Senador Aloysio Chaves, através do Projeto de Lei nº 249, de 1979, que "especifica as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, trata do exercício do direito de greve e dá outras providências".

Aprovado nesta Casa, foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 1980, onde recebeu o nº 3,086 e lá se encontra desde então, em fase de revisão. Representando, embora, excelente contribuição para a análise da matéria, a proposta de S. Exª é considerada restritiva, porque ainda prevê intervenção no sindicato, por decisão judicial, e relaciona, no parágrafo único do art. 3º, uma série de atividades consideradas de interesse da segurança nacional, muitas das quais não deveriam ser incluídas nessa categoria.

Recentemente, o Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, teve a iniciativa de elaborar um projeto de lei que "regula a negociação coletiva do trabalho, o direito de greve e dá outras providências", o qual suscitou acalorados debates. Embora considerado excessivamente liberal pelos empresários, não agradou inteiramente aos trabalhadores. Foi tachado, inclusive, de inconstitucional, por prever a greve em serviços essenciais, nos quais é vedada essa prática pela Constituição Federal.

O anteprojeto foi retirado para reexame, mas teve o grande mérito de suscitar a discussão da matéria em âmbito nacional. Conceituados líderes das classes empresariais e trabalhadoras, juristas, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Instituto Brasileiro de Relações do Trabalho (IBRART) e outras entidades se manifestaram, oferecendo críticas, sugestões e substitutivos, que constituem, sem dúvida, importante contribuição para o reestudo do anteprojeto e sua reformulação.

Pedimos vênia para comentar algumas dessas propostas.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), apresentou um substitutivo ao anteprojeto do Ministro Pazzianotto, alterando-o substancialmente. Considerado pela maioria dos presidentes de confederações de trabalhadores como "*um grande retrocesso, incompatível* com o momento político e democrático", identificamos nele, porém, uma sugestão válida, consubstanciada no art. 10, que prevê a possibilidade de as negociações coletivas resultarem de arbitragem privada, instrumento já utilizado, com sucesso, por outros países.

O Presidente da Federação do Comércio e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo, Sr. Abram Szajman, deseja "maior autonomia nas negociações diretas com os empregados, a disciplinação jurídica do **lock-out,** o estabelecimento de um **quorum** mínimo também para as assembléias em que são definidas as pautas reivindicatórias ou a aceitação de acordos ou convenções coletivas e a utilização do voto secreto nas deliberações sindicais" (**in Gazeta Mercantil,** 25-6-85). As críticas e sugestões de S. Sª foram encaminhadas ao Presidente da República e aos Ministros do Trabalho e da Indústria e do Comércio, como subsídios para o reexame da matéria.

Também o Sr. Luís Eulálio de Bueno Vidigal, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), encaminhou um relatório ao Ministro do Trabalho, no qual relaciona suas críticas e sugestões. S. Sª deseja que seja assegurado às empresas o direito do **lock-out,** caso a greve dos trabalhadores seja declarada ilegal.

O Sr. Guilherme Afif Domingos, Presidente da Associação Comercial de São Paulo, considera a negociação o instrumento mais eficaz para o aprimoramento das relações entre patrões e empregados. S. Sª defende a sindicalização voluntária, a autonomia sindical, a negociação coletiva sem a interferência ou tutela do Estado, a adoção da arbitragem nas relações trabalhistas e a greve como último instrumento de pressão a ser utilizado (**in Folha de São Paulo,** 22-6-85).

Valiosa contribuição foi oferecida pelo Dr. Octavio Bueno Magano, professor-titular da Universidade de São Paulo, autor de 12 livros sobre Direito do Trabalho. Discordando do projeto oficial, não se limitou à críticas, mas redigiu um substitutivo, no qual preconiza uma estrutura sindical democrática, em que a negociação se faça diretamente entre patrões e empregados, sem intervenção do Governo, cujos representantes, porém, poderão participar dela mediante convite. S. Sª critica a tutela que se confere à Justiça do Trabalho para arbitrar as questões de natureza econômica. Propõe, em síntese, o seguinte: que uma assembléia, com **quorum** definido pela categoria profissional, decida sobre a deflagração da greve; a negociação em bases responsáveis e a solução do impasse através de árbitro, aceito por patrões e empregados; que a convenção coletiva de trabalho surta efeito apenas para os sindicalizados, condicionando, assim, os trabalhadores à sindicalização; e, inclusive, que se admita somente o **lock-out** defensivo (**in Folha de São Paulo,** 23-6-85). O projeto de Magano altera profundamente a legislação atual sobre a matéria, mantendo, porém, a proibição de greves em serviços públicos e essenciais, como preceitua a Constituição Federal. Sua proposta tem recebido críticas e elogios, mas constitui, sem dúvida, uma excelente contribuição.

No momento em que todos nós nos preocupamos em atualizar a legislação que disciplina o direito de greve e a liberdade sindical, tornando-a mais liberal e democrática — o que não exclui, mas, ao contrário, aumenta a responsabilidade das classes empresariais e trabalhadoras — creio que devemos consultar os documentos redigidos por organismos internacionais, que se têm dedicado ao estudo da matéria há algumas décadas.

Na Conferência Interamericana da Guerra e da Paz, realizada em 1945, no México, foi elaborada uma resolução, conhecida como Ata de Chapultepec, que recomendava a todos os países americanos que asseguras-

sem, em sua legislação, o direito dos trabalhadores de associar-se em sindicatos, assim como o direito de greve. A 5ª Conferência Interamericana de Advogados, realizada em 1947, recomendou aos países-participantes que uniformizassem sua legislação sobre a matéria. No 3º Congresso Internacional de Direito Comparado, que se reuniu em Haia, também se debateu o direito de greve e suas limitações na legislação de diversos países. Finalmente, em 1948, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) elaborou um documento sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical, com base na experiência de países europeus durante cerca de um século. Trata-se da Convenção 87, aprovada em 9 de julho daquele ano, na 31ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em São Francisco, nos Estados Unidos.

O Brasil participou dos trabalhos daquela reunião e foi um dos signatários da Convenção 87, que, entretanto, ainda não ratificou. A 29 de agosto 1984, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1984, que aprova o texto dessa Convenção. Agora compete ao Senado Federal deliberar sobre a proposição que, nesta Casa, recebeu o nº 16, de 1984, encontrando-se, no momento, na Comissão de Relações Exteriores, sob exame do Relator designado, Senador Nelson Carneiro.

Se aprovado o documento também nesta Casa, o Presidente da República provavelmente o retificará através de decreto e dará ciência do fato à Organização Internacional do Trabalho. Neste caso, estaremos comprometidos a ajustar a nossa legislação sobre organização sindical aos termos da Convenção 87, cujos dispositivos, elaborados em 1948, foram revistos pelo Conselho de Administração da OIT em 1981 e confirmados. Expressos com clareza e precisão, podem ser aplicados, independentemente, de regulamentação nos países que os retificam.

A OIT tem dois órgãos incumbidos de fiscalizar o cumprimento da Convenção 87 nos países que a adotam: a Comissão de Peritos em Aplicação de Convenção e Recomendações e o Comitê de Liberdade Sindical. Esses órgãos têm tido atuação marcante em defesa da liberdade sindical em todo o mundo. O Comitê de Liberdade Sindical apura denúncias contra os governos que desrespeitam as recomendações da Convenção 87 e tem obtido resultados positivos. O maior número de reclamações encaminhadas àquele Comitê é proveniente de regimes autoritários, e a sua atuação tem contribuído para modificar leis e regulamentos arbitrários, para o acatamento do princípio de liberdade de associação e, inclusive, para a revogação de penas de morte cominadas a sindicalistas.

O Brasil já ratificou, há anos, a Convenção 98, de 1949, que dispõe sobre o direito de sindicalização e a negociação coletiva. No entanto, repito, ainda não ratificou a Convenção 87, de 1948. A razão — presume-se — está no seguinte fato: esta preconiza a autonomia do sindicato em relação ao Estado; e aquela dispõe sobre a autonomia e liberdade do sindicato em relação ao empregador.

Muito discutida no momento atual, no Brasil, é a conveniência da adoção do princípio da pluralidade, ou da permanência da unidade sindical. A Convenção 87 não se manifesta expressamente a favor de qualquer um deles. No entanto, consagra praticamente o pluralismo sindical no seu art. 2º, **in verbis:**

> "Art. 2º Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas."

Assim, a decisão de fundar um ou mais sindicatos cabe à categoria dos trabalhadores ou empregadores interessados. É claro que cada categoria profissional pode agrupar-se num único sindicato, se houver consenso neste sentido. A Convenção não aceita, porém, que o governo imponha a unidade sindical, embora a respeite, se se tratar de uma decisão dos interessados. O Comitê de Liberdade Sindical esclarece que deve ser preservado apenas o direito dos trabalhadores e dos empregadores de fundar outras organizações, caso esta seja a sua vontade. Aliás, a prática tem demonstrado, em outros países, que o pluralismo não impede a unidade de ação.

Nos países em desenvolvimento, inclusive no Brasil, tem prevalecido a unidade sindical. Aparentemente, essa preferência se baseia na presunção de que o pluralismo seria desaconselhável pelos seguintes motivos: enfraqueceria o sindicalismo com divisões e rivalidades internas; ensejaria a agitação social, obstando o processo de desenvolvimento e, inclusive, ameaçando a segurança nacional; os sindicatos não teriam condições de autosustentar-se através de contribuições espontâneas.

No entanto, a grande inconveniência do sindicato único para cada categoria de trabalhadores é a sua dependência do Estado e, pois, o cerceamento de sua liberdade. Aliás, afirma-se que, na África e na Ásia, o sindicato único tem contribuído para fortalecer regimes autocráticos. Criado na época do regime fascista italiano e adotado no Brasil durante a ditadura do Estado Novo, o sindicato único é antidemocrático, porque favorece o controle do Estado, assim como a formação de oligarquias trabalhistas, e impede o direito de livre associação.

Quanto à contribuição compulsória, inspirada na Carta del Lavoro, de Mussolini, é um verdadeiro imposto sindical, a que todos os trabalhadores e empregadores, sindicalizados ou não, são obrigados. A extinção da obrigatoriedade dessa contribuição tem sido defendida como fundamental para a liberdade dos sindicatos e a sua independência frente ao Estado. Alega-se que o sindicato que não puder manter-se por meio de contribuições espontâneas de seus associados não tem razão de existir. Muitos, porém, defendem intransigentemente essa modalidade de contribuição.

No Brasil, a contribuição sindical é obrigatória, descontada compulsoriamente na folha de pagamento dos trabalhadores, quer sejam sindicalizados, quer não sejam, sob o argumento de que também os trabalhadores não sindicalizados são beneficiados pelo resultado das negociações coletivas promovidas pelo sindicato. Um percentual de 20% dessa contribuição é depositado na conta Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho.

É certo que a contribuição sindical é a principal fonte de recursos dos sindicatos, abrangendo, muitas vezes, 90% desses recursos. Se extinta a obrigatoriedade dessa contribuição, a maioria dos sindicatos enfrentaria sérios problemas financeiros, com exceção, talvez, dos grandes sindicatos, mais bem organizados. Por isso, muitos defendem a extinção gradual dessa contribuição, no decorrer de 5 anos ou mais, para que as organizações sindicais possam encontrar outras formas de arrecadação.

Entretanto, a maioria dos trabalhadores e dos empregadores brasileiros têm-se manifestado contrariamente ao princípio da pluralidade, preferindo o sistema unitário de representação sindical e a contribuição compulsória. Esta posição tem sido firmada na maioria dos congressos operários, e neste sentido já se pronunciaram, em 1983, a CUT e a CONCLAT. O VI Congresso de Metalúrgicos de São Paulo, realizado em 1983, também demonstrou preferência pela unidade sindical, repudiando, mesmo, o pluralismo.

Se adotado o princípio da pluralidade no Brasil, o número de sindicatos, já elevado — mais de 8.000 nos setores urbanos e rurais — tenderá a aumentar, e o número de sindicalizados talvez decrescesse temporariamente, até que se processassem os ajustamentos através de fusões e alianças.

O Comitê de Liberdade Sindical, interpretando a Convenção 87, admite que a legislação proíba a greve em serviços essenciais, mas esclarece que somente podem ser consideradas essenciais as atividades cuja interrupção ponha em perigo a vida, a segurança ou a saúde da população. Seria exagero incluir como essenciais, entre outros, os serviço relativos a bancos, transportes, indústrias de material bélico e ensino. Já o serviço dos controladores do tráfego aéreo, por exemplo, é essencial, porque sua interrupção poria em perigo a vida de passageiros e tripulantes. O Comitê admite como razoável que a legislação obrigue as organizações profissioonais a manterem em atividade, durante a greve, o pessoal necessário para preservar a segurança das instalações e evitar acidentes. Por outro lado, não recomenda que a lei de greve prescreva penalidades para os que depredam propriedades ou praticam outros atos de violência, porquanto esses delitos já estão previstos no Código Penal.

Há muitas outras divergências entre a nossa legislação sindical e a Convenção 87. De acordo com os arts. 5º e 6º desse documento, os sindicatos de trabalhadores e de empregados são livres para formar federações e confederações, mas proíbe-se a constituição de confederações intersetoriais ou interprofissionais. A nossa legislação impede a constituição de uma confederação central, que reúna todos os trabalhadores ou empregados de diversos setores de atividade. Esta proibição, além de contrária à Convenção, não é comum.

No entanto, a existência de uma confederação única de trabalhadores e outra de empregadores, a nível nacional, ofereceria ao nosso Governo a oportunidade de dialogar com os interlocutores das classes trabalhadoras e empresariais em momentos de crise, como o atual, com vista à efetivação de um pacto social.

A nossa legislação só admite que os sindicatos se filiem a organizações internacionais ou mantenham intercâmbio com elas mediante prévia licença do Presidente da República, norma que colide com os preceitos da Convenção 87.

O art. 42 da Convenção estabelece que "as organizações de trabalhadores e de empregadores não estarão sujeitas à dissolução ou suspensão por via administrativa". Caso fosse decretada a dissolução ou suspensão de um sindicato em situação de emrgência, deveriam ser resguardados os direitos dos interessados de recorrer aos tribunais. Já a nossa legislação prevê penalidades de caráter pecuniário, contra os dirigentes sindicais, assim como a intervenção nos sindicatos, através de suspensão e destituição de sua diretoria, e até a cassação da carta de reconhecimento, processo que dá início à dissolução da entidade sindical. Não prevê, porém, a possibilidade de recurso ao Judiciário.

Queremos ressaltar a importância da Convenção 87 e de sua ratificação pelo Brasil, sobretudo porque ela consagra a liberdade sindical e valoriza sobremaneira a negociação. Não menciona expressamente a greve, mas esta é uma função inerente às atividades sindicais. Estabelecendo normas justas a serem observadas quer pelo Estado, quer pelas classes trabalhadoras e empresariais, a Convenção sujeita todos ao império da lei.

Consideramos, pois, de suma importância que o Congresso Nacional aprove os termos da Convenção 87 através de decreto legislativo, para que ela possa ser ratificada e promulgada pelo Presidente da República. Já que a nossa legislação está ultrapassada e em vias de reformulação, temos de atualizá-la de acordo com as normas desse documento.

Temos de reconhecer que, apesar da legislação bastante restritiva, o direito de greve tem sido exercido amplamente no atual Governo. É certo que as exigências de reposição salarial afetam a recuperação da economia nacional e exacerbam o processo inflacionário: por outro lado, as classes trabalhadoras não podem, arcar com o ônus da crise econômico-financeira que abala o País. A Lei nº 6.708, de 30-10-79, regulamentada pelo Decreto nº 84.560, de 14-3-80, dispõe sobre a correção monetária dos salários a cada 6 meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e assegura também um acréscimo calcado no índice de produtividade. Este deveria significar o aumento real do salário, baseado nos lucros da empresa. No entanto, esses cálculos estão defasados, porque, de acordo com estudos efetuados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos — DIEESE, em 1984, mesmo computando-se os reajustes semestrais, a perda do poder aquisitivo dos trabalhadores foi de 30,5%.

Tolhidos em sua liberada por mais de duas décadas, premidos pela deterioração do seu poder aquisitivo, os trabalhadores reivindicam, inclusive, o reajuste trimestral, e as greves eclodem em vários setores de atividade, em todo o Território Nacional. Pessoalmente, propuz os reajustamentos salariais automáticos, desde que a inflação atingisse determinado nível.

Os movimentos grevistas não devem assustar. Têm que ser considerados como uma consequência natural de descompressão política. Certo de que somente a conciliação nacional será capaz de estabelecer um clima propício ao trabalho e ao progresso econômico, o Presidente empenha-se em promover o entendimento — palavra que passou a substituir a expressão pacto social — entre Governo, trabalhadores e empresários.

O pacto social, na visão de Miguel Reale, "é a assunção recíproca de compromissos através dos quais os grupos sociais se autolimitam para a realização de um

bem comum, superando os maiores males que atingem o País, que são a inflação e o desemprego".

Conforme notícia a imprensa, tem havido receptividade a essa proposta do Presidente Sarney. O Senador Albano Franco, Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), mostra-se favorável a esse entendimento. S. Exª faz restrições à trimestralidade, mas acredita que possm ser feitas antecipações salariais.

Já o Sr. Paulo Vellinho, Presidente do grupo Springer, admite mesmo a trimestralidade. Afirma ele, com muita propriedade:

> "A negociação tem de chegar a um entendimento, porque o País está doente e precisa de um remédio urgente. E a trimestralidade devia ser concedida para os assalariados de baixa renda. Os salários mais altos deveriam ser regulados pelo próprio mercado e não por leis. Os critérios adotados no País para os reajustes são artificiais" (in **O Globo**, 3-10-85).

O Sr. Guilherme Quintanilha de Almeida, Diretor da FIESP e Vice-Presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (SINDIPEÇAS), também defende a trimestralidade para os trabalhadores que ganham até três salários mínimos. Já o Sr. Nélson Gomes Teixeira, Presidente da entidade, acha que a trimestralidade é concedida, na prática, através das antecipações. E o Presidente da Associação Mineira de Supermercados, Levi Nogueira, admite mesmo o aumento mensal dos salários, baseado no valor das ORTN.

Sensíveis ao apelo do Presidente José Sarney também se mostram as classes trabalhadoras. Os dirigentes da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Jair Meneguelli, e da Confederação Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT), Joaquim dos Santos Andrade, o Joaquinzão, aceitam debater as bases do entendimento proposto pelo Presidente da República, embora reclamem uma proposta concreta de S. Exª sobre a matéria.

Para que esse entendimento chegue a bom termo, é mister que todos dialoguem com os espíritos desarmados, que hajam com bom senso e responsabilidade e tenham também humildade e sensibilidade não apenas para compreender as razões contrárias, mas também para ceder no que for possível: os trabalhadores, não exigindo reajustes salariais acima das taxas inflacionárias; os empregadores, mais fortes economicamente, suportando maiores encargos; e o Governo, controlando o déficit público e forçando a baixa das taxas de juros.

Se todos nós compreendermos a responsabilidade que nos cabe para promover o desenvolvimento do País e consolidar a democracia entre nós, certamente envidaremos os nossos maiores esforços para a concretização desse acordo nacional, tão insistentemente defendido pelo Presidente da República e já preconizado por Tancredo Neves. Ele significa a pacificação dos espíritos, a conciliação nacional, de que tanto carece o Brasil para romper as barreiras do subdesenvolvimento.

Estamos certo de que, apesar de todas as dificuldades que se anteponham a esse entendimento, elas serão superadas pelo senso de responsabilidade, pelo espírito público e patriotismo dos representantes do Governo, das *classes trabalhadoras e empresariais, e, inclusive, da classe* política, porque somente a união de todas as nossas forças ativas possibilitará ao País emergir da gravíssima crise econômico-financeira em que se encontra. Somente assim será possível vencer a inflação, raiz de todos os nossos males, que põe em risco, inclusive, a nossa estabilidade política.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com deliberação anterior do plenário, ao aprovar o Requerimento nº 142, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado e outros Srs. Senadores, o período destinado aos oradores do expediente da sessão de amanhã, dia 26 de novembro, será dedicado a homenagear o **Diário de Pernambuco**, pelo transcurso de seu 160º aniversário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 184, DE 1985
(Em regime de urgência, art. 371, **b**, do Regimento Interno)

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85), na Casa de origem), que altera a composição e a organização interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências, tendo PARECERES ORAIS, favoráveis, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 666 e 667, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável; e

— de Legislação Social, contrário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da asministração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de *1981*, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumarissímo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, *instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro* de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—*São Luís—Teresina*, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da *Comissão*

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de *1982*, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá *nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de* fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. *126, tendo*

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— *de Serviço Público Civil;* e

— de Finanças.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nº 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de *1984, das Comissões:*

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à emenda de Plenário; e

de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; **2º pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que "dis-

põe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências".

16

REQUERIMENTO Nº 423, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do regimento interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

17

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências".

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 44 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MILTON CABRAL NA SESSÃO DE 20-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Antes de entrar no assunto que me leva à tribuna, nesta tarde, gostaria de endossar as opiniões emitidas aqui pelos meus colegas, sobretudo pelo Senador Itamar Franco, autor do requerimento, porque, na realidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tem o menor cabimento a invocação de sigilo bancário para o Banco Central deixar de informar sobre concessão de cartas-patentes.

Aliás, esse é um assunto que precisa ser examinado em profundidade pelo Senado Federal. Apresentei, há dois anos, um projeto de lei que proibia a comercialização de carta-patente. No meu entendimento, uma carta-patente, que é mera concessão do Banco Central, seja qual for a razão pela qual ela deixe de existir ou cesse os seus efeitos, deveria simplesmente retornar ao Banco Central.

Mas o que acontece não é isso; acontece que o Banco Central faz as concessões, que não custa nada, praticamente e, depois, essas cartas-patentes passam a valer bilhões de cruzeiros cada uma. Então, ela torna-se um patrimônio substancial...

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — ...que é incorporado ao Banco. Não há, só para concluir...

O Sr. Virgílio Távora — Não faz concessões, não! Dá verdadeiros presentes régios.

O SR. MILTON CABRAL — Ora, isso não pode continuar, sobretudo partindo do princípio de que o próprio Banco é uma concessão do Poder público, um dos negócios mais privilegiados que existem atualmente no mundo, ou melhor, é o mais privilegiado de todos os negócios, porque, além de ser uma concessão exclusiva, os proprietários ainda têm a vantagem que nenhum comerciante ou industrial tem: em qualquer dificuldade, ele apela ao socorro do redesconto, e depois lhes concedem um prazo para se compor. Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos que examinar essa questão em profundidade.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não!

O Sr. Itamar Franco — V. Exª vai-me permitir, mais uma vez, falar numa questão de ordem, porque tive que correr para dar explicações ao Sr. Presidente da Casa. É estranho! O nosso requerimento foi simples, solicitando informações sobre as cartas-patentes. Primeiro, aprovado pelo Presidente da Casa — evidentemente, aprovado pelo Presidente da Casa, foi aprovado pela Casa. Desde quando há sigilo bancário na entrega de cartas-patentes? O presidente do Banco Central deveria ter interesse de esclarecer o assunto. Nós, aqui, não estamos levantando nenhuma ligação entre o Presidente do Banco Central e a sua origem anterior, de Diretor do Banco, ao qual as cartas-patentes foram entregues, mas é um absurdo considerar-se sigilo bancário a entrega de cartas-patentes. Portanto, o projeto de V. Exª deve ser analisado com o maior cuidado pelo Senado da República. V. Exª tem inteira razão na sua argumentação.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado pela intervenção de V. Exª

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna, hoje, é o endividamente externo.

Há poucas semanas, reuniram-se em Montevidéu 144 Deputados e Senadores, representando quinze países, para discutir a questão do endividamento externo.

Elaborei um trabalho muito longo, que não vou ler porque tomaria demasiadamente o tempo dos Srs. Senadores. Mas, terei que me reportar alguns trechos desse meu pronuciamento. E acho muito importante façamos pequeno retrospecto da razão do endividamento do país:

Diante da evidente importância da Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, realizada em Montevidéu, nos dias 10 a 13 de outubro último, para debater a grave questão do endividamento externo, e face ao grande interesse demonstrado nesse encontro pelos parlamentares brasileiros, devo, nesta oportunidade, comentar aqui no Senado Federal o que foi ali discutido. Desejo, ao mesmo tempo, que os meus ilustres pares a mim se juntem no exame dessa questão, tendo em vista as recomendações contidas na Declaração de Montevidéu.

O momento presente da conjuntura mundial é dos mais críticos, como todos reconhecem, com reflexos profundamente negativos para os países latino-americanos. A gravidade da situação continua sendo direta consequência de uma ordem econômica deformada e sustentada pelos quatro grandes blocos de nações que se encontram no hemisfério Norte. Eles têm suas posições solidariamente fincadas, e não será com apelos à sensibilidade e invocações de solidariedade que abdicarão de seus privilégios. Nas negociações terá de haver algo mais, e sem dúvida este é o conteúdo político, a componente que tem estado ausente das preocupações dos que manipulam as decisões.

Uma das questões ao invocarmos o fator político, é a corresponsabilidade, certamente a causa primeira desse fenômeno que levou ao exagero o endividamento de tantos países.

Todos recordam como, de repente, após a súbita elevação de preço do petróleo em outubro de 1973, e a sua multiplicação a partir de 1974, chegando ao pique de US$ 34.00, em 1981, foram formados gigantescos saldos em moeda forte nos países produtores da OPEP. Os beneficiários imediatos desses novos recursos foram os países líderes do Henisfério Norte, que passaram a guardar e aplicar as pródigas sobras do extraordinário faturamento proporcionado pelo petróleo.

As centenas de bilhões de dólares, acumulados em pouco espaço de tempo, os chamados petrodólares, depositados nos bancos europeus e norte-americanos, fizeram desencadear brutal especulação financeira pelo resto do mundo, notadamente nos carentes países do Terceiro Mundo, que passaram a ser pressionados com ofertas de créditos fáceis, quase sempre vinculados à entrega de equipamentos e prestação de serviços. Esta foi a forma preferivelmente adotada de aumentar mais os lucros sem, contudo, levar em conta a real capacidade de pagamento dos tomadores. Em muitos casos, só a taxa de juros mais despesas e comissões chegaram à absurdas taxas globais de 21% ao ano.

Ao final de 1974, menos de um ano após o surgimento dos petrodólares, o Terceiro Mundo estava devendo US$ 135.4 bilhões, e a América Latina US$ 57.3 bilhões. Dez anos depois, em 1984, face à continuidade da pressão emprestadora de um lado, e de outro, à ânsia dos governos de países empobrecidos em fazer suas economias crescerem a qualquer custo, esses países foram levados a acumular débitos da ordem de US$ 360 bilhões. O TerceiroMundo aproximou-se dos US$ 800 bilhões.

Para termos uma idéia do que significa a introdução irresponsável dos petrodólares no mercado financeiro, basta dizer que o totol das exportações dessa região alcançou, em 1984, cerca de US$ 100.0 bilhões, ou seja, 3,5 vezes menos que sua dívida externa, e nesse mesmo ano, os países pagaram US$ 37,3 bilhões de principal e juros, o que significa que 37% do valor das exportações foram despendidos só com juros de amortização. Essa mesma relação, no Brasil, também foi de 66%, isso significa que, para uma exportação de US$ 26.9 bilhões, pagamos US$ 11.7 bilhões com o serviço da dívida. A Argentina consumiu 52% e o México gastou 37%. Portanto, a primeira conclusão é de que a grave situação financeira dos países latino-americanos resultou de um cobiçoso interesse comum entre importadores e tomadores, gerando conseqüentemente a corresponsabilidade, ou, em outras palavras, a divisão equitativa das vantagens e desvantagens.

Um segundo aspecto nesta questão é a deterioração dos preços nas exportações de produtos primarios, em relação ao aumento de custos dos produtos manufaturados e de matérias primas essenciais fornecidas pelos países industrializados. Estima-se, por esta via, um prejuízo da ordem de US$ 20 bilhões em 1984, E esta cifra tende a crescer.

Além de forçar o aumento da diferença entre preços de produtos primários importados e de manufaturados exportados, os países desenvolvidos impõe medidas protecionistas, subsidiando seus produtos excedentes de forma incomparável, de tal modo que a pequena fatia do mercado internacional, nas mãos dos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, comprime-se de forma acentuada. Neste mesmo mês de outubro tive o privilégio de um encontro na residência do Presidente Alfonsin, da Agentina, ocasição em que, conversando sobre a situação, recebi de S. Exª a informaçãoe de que seu país estava deixando de exportar carne para a União Sovietica porque a Comunidade Econômica Européia reduzira seus preços a nível tão baixo (cerca de US$ 800/ton.) que seria impossível à Argentina competir no fornecimento ao referido bloco. A mesma política de preços inferiores é praticada em relação ao açúcar, cereais, e a outros produtos.

Uma terceira causa, como todos sabem, está no alto custo dos juros. Cada aumento de 1% na taxa de juros significa um acréscimo de US$ 3.5 bilhões à dívda da América Latina. O custo acumulado do serviço da dívida representa hoje quase a metade do que se deve.

Uma quarta causa do agravamento está na supervalorização do dólar. Isso realmente aumenta a drenagem de recursos das fracas para as fortes economais, como real estímulo ao êxodo das moedas que vão engordar os depósitos dos países ricos. Por essa razão, surgem mais dois outros fenômenos que tornam a situação ainda mais crítica: a queda do fluxo de investimentos do exterior e a fuga de capitais.

Como estão reagindo os governos da América Latina? Basicamente são dois os caminhos adotados: renegociar, cada um do seu lado, com os bancos privados, as novas condições e termos de pagamento, sem levar em conta o FMI.

A Venezuela acaba de concluir essas negociações, e exigiu, como primeiro passo, a não intromissão do FMI. É bem verdade que, para um débito de US$ 36 bilhões, aquele país tinha uma reserva superior a Cr$ 12 bilhões.

O Governo dos Estados Unidos começa a se preocupar com a crescente resistência, dos países da América Latina, às exigências do FMI. A posição da Venezuela juntou-se, mais recentemente, a da Colômbia, ao aceitar submeter-se ao referido fundo enquanto o Presidente Alan Garcia, do Peru, continua pregando que seu país não pagará nada além de 10% das exportações.

A outra vertente corresponde à aceitação, pelos devedores, do modelo de ajustamento interno recomendado pelo FMI.

A experiência do México tem demonstrado não ser esta a melhor solução. A Argentina, que é o único grande devedor cumprindo o acordo com o FMI, ainda não oferece um resultado conclusivo. É preciso mais algum tempo de observação, porque lá, enquanto a inflação caiu para 2% ao mês, a economia apresenta-se com índices desfavoráveis impressionantes: 3% negativos no crescimento do PIB, e 13,5% negativos no crescimento industrial.

De certo modo, o Presidente Alfonsín conta, ainda, com grande popularidade e muito crédito junto a sua população, mas já há sinais de inquietação, porque, se há um entusiasmo pela queda vertiginosa da taxa de inflação, há, por outro lado um agravamento muito sério das condições internas, pela baixa da produção e do consumo.

O que se constata, e é importante salientar, é a comprovação de que tem havido um fracasso na tradicional estratégia recessiva daquele organismo internacional. Não somente os parlamentares assim o entendem, como numerosos e conceituadas autoridades, aqui no Brasil e no exterior, também assim interpretam as exigências do FMI.

O Ministro da Fazenda, Dr. Dilson Funaro, tem declarado publicamente que não pretende submeter ao FMI o plano de ajuste interno da nossa economia, mas simplesmente dar-lhe conhecimento, o mesmo fazendo em relação aos bancos credores. Sintetiza o Sr. Ministro da Fazenda a sua posição, dizendo que "o ajuste interno é assunto exclusivo dos brasileiros". Trata-se de uma atitude de afirmação conscientemente assumida por quem sabe que os remédios e as dosagens só podem dar resultados se prescritos e aplicados quando se conhece bem o doente e os males que lhes abalam a saúde.

Há poucos dias, o Secretário de Assuntos Econômicos Exteriores da Suíça, Sr. Cornélio Som Maruga, declarou à imprensa brasileira que "não é essencial ao Brasil ter o aval do FMI para fazer novo reescalonamento da dívida externa", "O mais importanto (o grifo é nosso) é o programa de ajustamento em que os bancos possam confiar."

Conclui-se, portanto, que o mais essencial está na credibilidade na ação governamental em gerir seriamente as finanças públicas, de tal modo que os bancos internacionais credores considerem a administração em condições de realizar o equilíbrio interno da economia. É extamente isso o que o nosso Ministro da Fazenda está tentanto conseguir. Aí está a iniciativa de criação da Secretaria do Tesouro Nacional com a finalidade de centralizar, em um único órgão, a administração das contas do Governo; sua função será de gerenciar o Orçamento da União, controlar os avais da Fazenda Nacional e a dívida pública.

Aliás, o Presidente Miterrand, compreendendo melhor a situação brasileira, declarou-se disposto a convocar os países ricos e pobres para uma nova conferência sobre a dívida externa, por saber que a insistência dos bancos privados credores em exigir prévia auditoria e recomendações ao FMI não seria o melhor caminho para resolver o impasse. Como disse o jornal **O Estado de S. Paulo,** em editorial de 17 de outubro, "o que o FMI vem fazendo é salvar os bancos norte-americanos". Esse jornal faz referência a pronunciamento do diretor-geral do FMI, Sr. Jacques de Laroisiere, por ter este afirmado, no encerramento da 40ª Assembléia Anual do FMI, que "o ajustamento interno, o crescimento da economia e ajuste de novos recursos são as três condições inseparáveis para o êxito da política de saneamento das finanças dos devedores". Devo, mais uma vez, lembrar que o Governo do Presidente José Sarney nada mais está fazendo do que praticar estas três condições tidas como básicas.

Sr. Presidente,

Srs. Senadores,

Passemos agora, mesmo superficialmente, ao exame da ação conjunta latino-americana. É forçoso reconhecer que tem havido um sério empenho dos governantes deste continente em enfrentar a recessão. A primeira tentativa aconteceu na Conferência Econômica Latino-americana, em Quito, no início de 1984, com discussões sobre os informes do SELA e da CEPAL.

Foram 5 os pontos de orientação acordados, que tentarei assim resumir:

I — Na renegociação da dívida externa, não se deve comprometer totalmente as receitas das exportações, mas tão-somente uma porcentagem razoável, compatível com a sustentação de níveis adequados da atividade interna.

II — Incorporar fórmulas para reduzir o pagamento do serviço da dívida, mediante a redução drástica dos juros, comissões e outros acessórios. Mesmo assim, deve-se estabilizar por algum tempo o montante dos dispêndios com o serviço da dívida.

III — Obter prazos de pagamento maiores que os atuais, e examinar a possibilidade de transformar parte considerável da dívida acumulada em obrigações a longo prazo.

IV — Assegurar, para todos os países da região, a sustentação de um fluxo líquido de novos recursos financeiros, adequado e crescente, de fonte pública e privada, através de créditos adicionais.

V — Para fortalecer a capacidade de pagamento dos países, o processo de renegociação da dívida deverá ser acompanhado de medidas comerciais que permitam maior acesso dos produtos de exportação dos devedores, com a eliminação das práticas protecionistas pelos países credores.

Em junho de 1984, na reunião de Cartagena, os Chanceleres e Ministros da área econômica das nações mais endividadas da América Latina articularam-se para avaliar pernamentemente a situação da dívida nacional e regional, manter sob exame a evolução financeira internacional, fomentar o diálogo entre devedores e credores e promover uma estratégia comum a respeito do endividamento. Esse grupo de nações vem mantendo consultas entre si para dar seqüência aos entendimentos.

—Agora, em Seul, as manifestações dos representantes latino-americanos foram num mesmo tom. Seguiram a linha adotada em Cartagena, demonstrando a necessidade de consideração do aspecto político na negociação da dívida. A imprensa internacional, ao comentar o resultado prático da Assembléia do Fundo Monetário Internacional, realizada na Capital da próspera República da Coréia do Sul, destaca, no comunicado oficial daquela entidade, o reconhecimento de que são elevados os déficits dos países credores, os preços dos produtos primários são débeis, existem barreiras protecionistas nos países credores; e, assim sendo, o FMI considera necessária a sustentação de um crescimento econômico dos países desenvolvidos. Adverte, porém, que os governos desses países devem resistir às pressões protecionistas de seus empresários e, ao mesmo tempo, favorecê-los, promovendo a baixa dos juros internos, a correção de suas políticas fiscais de modo a ajudar os setores produtivos a fazerem seus ajustamentos. Isto foi considerado, em Seul, um pequeno avanço do FMI.

O que estão fazendo os parlamentares? A contribuição mais clara e vigorosa aconteceu agora em outubro, quando 144 Deputados e Senadores de 15 países expressaram suas opiniões através da "Declaração de Montevidéu", ao término dos trabalhos da Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-americano.

Em minha proposição no plenário daquele memorável encontro, fiz lembrar as anteriores manifestações da instituição parlamentar a respeito do endividamento externo: julho de 1983, abril e julho de 1984, e junho e outubro de 1985. Verifica-se que, nos últimos 30 meses, nós, parlamentares, nos reunimos 5 vezes, concluindo por recomendações aos Executivos ao mesmo tempo em que denunciávamos as insuportáveis condições impostas para o pagamento da dívida externa.

Fiz ver que o FMI, em Seul, nada apresentou de maior relevância que possibilitasse aos países devedores romper o círculo vicioso a que estão submetidos, pois os países não conseguem pagar seus débitos porque os países credores não oferecem condições, e estas não surgem porque a estrutura das relações comerciais dominadas por aqueles não muda.

Denunciei, no meu pronunciamento, o papel do FMI, que em verdade, cuidadosamente, protege, antes de tudo, os interesses dos países credores, e procura, com suas clássicas recomendações e exigências, obrigar os devedores a transferirem, de forma crítica, grande parte de suas rendas internas para o sistema financeiro sob comando dos países credores, tornando os países mais pobres exportadores de poupança.

É oportuno inserir, neste ponto, o que foi amplamente noticiado pela imprensa: "O Plano Baker, aprovado pelos grandes bancos". O que isto significa? Trata-se da idéia do Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, James Baker, para estimular o crescimento econômico dos países devedores, através das reclamadas reformas estruturais, com reforço de financiamentos. Uma condicionante, porém, foi levantada pelos bancos: precisam saber o que farão as instituições multilaterais, ou seja, o FMI, o Banco Mundial, O IFC, o BID etc.

Toda a estratégia dessas forças dominantes consiste na tríplice ação, muito bem executada, através de diversos mecanismos, sob amplo e cada vez mais aperfeiçoado controle dos sete grandes do mundo ocidental: Estados Unidos, Canadá, Japão, França, Alemanha Ocidental, Inglaterra e Itália. Em certos pontos, a estes se associa o COMECON, sob a liderança da União Soviética. Em síntese: os quatro grandes blocos do Hemisfério Norte.

Assim, a tríplice linha de ação dos (1) juros altos, (2), preços baixos para os produtos primários, e (3) barreiras protecionistas, vem, sistematicamente, inviabilizando todas as tentativas de capacitar os devedores a pagar, em menor prazo e menor custo, os seus débitos externos.

Apontei, em meu trabalho, que, de três fontes de criação de novos recursos financeiros, duas ou três eram de efeito a médio prazo; portanto, ainda pendentes de negociações e da boa vontade dos credores, indispensáveis para a retomada do crescimento da economia: (1) ampliação dos investimentos, de fonte externa, e (2) expansão substancial do comércio internacional, assegurada participação mais significativa. Provavelmente, poder-se-ia invocar uma outra fonte, a repatriação dos enormes créditos depositados por particulares no exterior. Vê-se que, além dessas duas ou três, resta tão-somente uma fonte de curto prazo, de efeito imediato: as alterações das condições de pagamento, que também dependem dos credores.

Mostrei aos colegas latino-americanos que o Brasil deve, hoje, US$ 103 bilhões, e que nos últimos 50 anos não se tinha notícia de quadro mais recessivo. Cerca de US$ 11 bilhões estavam sendo anualmente transferidos para o exterior, no pagamento de juros, o que corresponde a 5% do PIB/anual. Em 1985, o Brasil deverá desembolsar US$ 10.7 bilhões de juros líquidos pagos, ou cerca de 40% da receita das exportações, ou ainda 90% do "superávit" previsto no comércio com o exterior, (aliás, neste ano, as nossas reservas de caixa deverão crescer algo em torno de US$ 500 milhões, podendo atingir o total de US$ 8.5 bilhões, e um saldo na balança comercial de US$ 12 bilhões, e US$ 600 milhões de saldo na balança de pagamento).

Informei ainda que, nos próximos 4 anos, teremos de pagar US$ 50 bilhões. Este é o quadro real da situação brasileira.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não, ouço, com muito prazer.

O Sr. Odacir Soares — Estou ouvindo atentamente o discurso em que V. Exª examina, com absoluta propriedade e absoluta procedência, o processo de enriquecimento das nações desenvolvidas, ou superdesenvolvidas, tecnologicamente desenvolvidas, em detrimento das

nações latino-americanas e das Nações do Terceiro Mundo. O ponto de vista, a meu ver, esposado por V. Exª, com absoluta propriedade, como já disse, corresponde ao ponto de vista defendido no Brasil pelos melhores corifeus das esquerdas brasileiras, aquele pensamento progressista que, inclusive, defende a moratória unilateral. Na medida em que o endividamento externo brasileiro corresponde, e isto é uma verdade indiscutível, ao empobrecimento do País, com reflexos profundos na própria sociedade brasileira, hoje temos mais de 50 milhões de brasileiros, quase a metade da sua população, vivendo um estadó de pobreza e miserabilidade absoluta. É claro que esse processo de enriquecimento das nações, das grandes potências, daquelas nações que exportam capital e que exportam tecnologia, indiscutivelmente, como V. Exª inclusive ressalta, com absoluta propriedade e lucidez, corresponde, também, como eu já disse, a esse processo de empobrecimento das nações latino-americanas e das nações do Terceiro Mundo. Exatamente dentro do pensamento esposado por V. Exª, — e que V. Exª tem defendido externamente — considero inadiável uma tomada de posição do governo brasileiro, inclusive no sentido de definir claramente, de deixar claro uma política externa vinculada ao processo de endividamento externo do País que, claramente definida, possa inclusive produzir, no espírito do povo brasileiro, uma sensação de que o governo realmente está preocupado com essa dívida externa que vem ameaçando a própria soberania nacional, na medida em que o povo se empobrece, em que a Nação, a cada dia, empobrece, e o povo perde aqueles valores que lhe são vitais. De modo que eu acho, acompanhando o discurso de V. Exª, que é chegado o momento de o governo brasileiro definir de uma vez por todas, a política que vai adotar em relação ao Fundo Monetário Internacional, porque, inclusive, sabemos, têm dito os especialistas da área econômico-financeira do Governo, o Ministro da área econômico-financeira do Governo, que o Governo vem se comportando, com absoluta seriedade, no trato da sua dívida externa, e dos seus compromissos externos. Mas lemos, ontem, em jornais que circulam em Brasília, em grandes jornais do sul do País, que o FMI e que os bancos estrangeiros estão preocupados com o não cumprimento, por parte do Brasil, de compromissos relacionados com a sua dívida externa. De modo que, apenas para trazer uma contribuição ao discurso de V. Exª, por todos os títulos procedente, por todos os títulos atual e por todos os títulos absolutamente conciliados com a verdade internacional, com a verdade do relacionamento internacional, que é uma verdade de espoliação, queria apenas que o Governo pudesse, nesse momento, definir, de uma vez por todas, a sua política externa, ligada ao processo do seu endividamento externo.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço a intervenção de V. Exª. Desejo esclarecer dois pontos que considero importantes: primeiro, as minhas colocações não se afinam com aquelas lembradas por V. Exª de que eu estaria justificando a posição dos que defendem a moratória unilateral. Absolutamente! Quero esclarecer a V. Exª que toda essa argumentação da pressão emprestadora dos países, que dispunham de extraordinários saldos do petrodólar, aliada à fome de recursos financeiros dos países do Terceiro Mundo, isso, na minha opinião, criou a co-responsabilidade. A minha tese é esta: criou-se a co-responsabilidade. Então, quando hoje os países estão com grande dificuldade em fazer os seus pagamentos, é preciso lembrar que os emprestadores têm responsabilidade nisso e precisam examinar a situação dos devedores com outra ótica e não com essa miopia cobradora que o FMI tentou e tenta impor, porque os países emprestadores são todos co-responsáveis pela situação criada. Esta é um ponto que considero interessante e que fique bem nítido.

O Sr. Odacir Soares — O que eu quis dizer, nobre Senador Milton Cabral, é que compete, quanto a esse aspecto, às nações devedoras, conscientes de que o seu débito externo hoje corresponde à uma sangria injustificável da própria nação, do próprio povo, na medida em que há um endividamento resultante de uma taxa de juros escorchante, de valores acessórios cobrados, de repasses de recursos a título da dívida externa, que já a pagaram, por diversas vezes; parece-me que o fato de definir uma política externa, que passe ou não pelo FMI, é matéria do interesse inalienável do país devedor. Se formos esperar que os países credores definam uma política de cobrança dos seus créditos, voltada para o interesse do país devedor, vamos esperar a vida inteira, e isso não vai acontecer nunca, porque o interesse do credor é receber cada vez mais. Compete ao Brasil e às outras nações latino-americanas do Terceiro Mundo exercitar aquele dever que está vinculado ao exercício, à manutenção da sua soberania, da soberania nacional. Não disse que V. Exª estava defendendo a moratória. Disse que, dentro dessa visão que V. Exª expõe, com tanta propriedade, a moratória é um momento que vai necessariamente chegar. No caso do Brasil, o que verificamos é que, a cada dia, exportamos matérias-primas por preços aviltados, para obter um superávit nas nossas contas externas, praticamente insignificante. No ritmo em que o Brasil está vivendo não vamos pagar nunca a nossa dívida externa, porque as taxas de juros, no mercado internacional, são flutuantes, e só flutuam para cima. Dificilmente — e não temos exemplo disso na história econômico-financeira internacional — há taxas que flutuem para baixo. Ou nós exercitamos a nossa soberania, ou nós exercitamos os interesses brasileiros, hoje relacionados com a população pobre e miserável, que todos nós conhecemos — o Brasil é um País que tem, talvez, mais da metade de sua população vivendo em estado de miséria absoluta — ou nós exercitamos nos foros internacionais nossa soberania ou vamos ficar clamando no deserto porque os países credores não vão diminuir as suas taxas de juros e não vão oferecer vantagens para os países devedores, dentre os quais se incluem, como um dos grandes devedores internacionais, o Brasil. Era isto que queria dizer, apenas.

O SR. MILTON CABRAL — Meu caro Senador, estamos muito próximos neste debate, mas acontece que a minha posição não é favorável ao não pagamento, mas a de criar condições novas que possibilitem o pagamento porque, nas condições atuais, a dívida externa é impagável. Esta é outra conclusão a que chegamos em Montevidéu: nas condições atuais ela é impagável. Agora, como forçar os países credores a atenuarem as suas posições? Nós, da área parlamentar, estamos dando a nossa contribuição. Reunimos 144 Deputados e Senadores da América Latina e esta foi uma grande Assembléia, além de outras reuniões menores em diversas capitais. E para quê?

Primeiro, para criar uma consciência a respeito da dívida externa da América Latina para, através dos parlamentares, influenciar seus respectivos governantes a ajustarem uma política comum na América Latina; e, segundo tentar sensibilizar os parlamentares dos países credores, como nós já o conseguimos em relação ao parlamento europeu. É impressionante como, dentro deste parlamento, hoje, a maioria defende essas mesmas posições como nós a fazemos aqui. Em conseqüência desse trabalho no ano passado, tivemos uma demonstração, aqui, em Brasília, com a presença de mais de quarenta deputados da Europa, durante a VIII Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano e Parlamento Europeu. Em conseqüência dos entendimentos concluídos naquela Assembléia há poucas semanas o Primeiro-Ministro da Alemanha Ocidental manifestou-se publicamente favorável a essas teses.

O Presidente Mitterrand esteve recentemente em visita ao Brasil e manifestou-se, também publicamente, reconhecendo a necessidade de uma mudança profunda no posicionamento dos países credores, tanto que ele aqui afirmou e — não sei se irá cumprir — que ia provocar uma reunião dos presidentes dos países credores. O fato é que a ação nossa, de parlamentares, está produzindo alguns resultados, tanto que a repercussão, na Europa e no próprio Estados Unidos, está produzindo efeitos. A própria posição do Presidente Reagan, dos Estados Unidos, já admitindo aquela grande exigência que fazíamos de se considerar a componente política na negociação da dívida, que era uma coisa não admitida nas negociações.

O Sr. Odacyr Soares — Foi nesse sentido, aliás, que o Presidente José Sarney, na ONU, manifestou a posição do Brasil.

O SR. MILTON CABRAL — Exatamente!

O Sr. Odacir Soares — Mas o que eu quis dizer é que o Governo brasileiro está fazendo um discurso que não pratica. Quer dizer, o Governo faz um discurso, um discurso de encarar a dívida externa brasileira a partir da sua conceituação política, a partir dos interesses nacionais, e não de encarar a dívida externa como um fato técnico. E essediscurso não está sendo acompanhado através de atitudes concretas do Governo, no sentido de, realmente, como V. Exª ressalta e tem razão e procede, a nível de parlamento europeu e do próprio parlamento latino-americano...

O SR. MILTON CABRAL — É uma questão de opinião pública mundial.

O Sr. Odacir Soares — ... formar uma opinião pública, opinião legislativa e parlamentar, no sentido de que a dívida externa deve ser conduzida e tratada politicamente. Lamento que quanto a essa questão, apesar de estar embutida, integrada e constituída na essência do próprio Presidente José Sarney, na ONU, o Governo, na realidade, não vem praticando uma política no sentido de encarar a dívida externa como fato, um político como deveria ser encarado.

O Sr. Roberto Wypych — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Nobre Senador Roberto Wypych, pela ordem de inscrições, aqui, tem a palavra o Senador João Lobo. V. Exª está depois do Senador César Cals. Perdoe-me.

O Sr. João Lobo — Senador Milton Cabral, estou acompanhando o discurso de V. Exª, como acompanhei a delegação presidida por V. Exª que compareceu a Montevidéu, na reunião do Parlamento Latino-Americano. E, naturalmente, só podia aplaudir a atuação de V. Exª, como o fiz na ocasião, e renovo esses aplausos agora. É evidente que a captação da minha sensibilidade não foi o rumo que eu gostaria que fosse o daquela reunião. Vi, todos presenciamos uma conscientização altamente politizada de todo o Parlamento Latino-Americano, sob a influência direta, total, do pensamento do Sr. Fidel Castro. Era só o que prevalecia e o que encampava o bojo de todas as idéias expedidas naquele Parlamento. Quase todos — com raras excessões, evidentemente que as houve — os participantes daquele conclave esposavam as idéias do Sr. Fidel Castro de que a dívida externa do Terceiro Mundo, da América Latina, era imoral, impagável e politicamente intolerável. Não havia modos nem meios de se compor quaisquer tipos de equação. E ele, Fidel Castro, expôs cinco itens quanto aos modos como se poderia propor o pagamento dessa dívida, e todos eles resultavam inúteis, inócuos e impossíveis de serem cumpridos pelos países devedores do Terceiro Mundo, principalmente os da América Latina. Em face dessa conscientização, que era a idéia mestra do Sr. Fidel Castro, de que a dívida não deveria ser paga, não podia ser paga, aquele conclave em Montevidéu — V. Exª participou inclusive da redação final — concluiu por uma conscientização cada vez maior, cada vez atendendo mais a imposições políticas, de que o Terceiro Mundo devia advertir o mundo desenvolvido de que era impossível o pagamento daquela dívida. Mas não era só isso, o não pagamento da dívida não era o tema principal da idéia do Sr. Fidel Castro. Ele achava que ou se mudava imediatamente a ordem econômica internacional ou não adiantava nem deixar de se pagar a dívida, porque, mesmo deixando de pagar a dívida externa se a ordem internacional, se a ordem econômica internacional não fosse mudada, ela se recomporia rapidamente; não adiantava nada para os países, pois eles tomariam um fôlego a curto prazo e voltariam a se endividar pesadamente, restabelecendo a atual situação. Então, Senador Milton Cabral, não vou mais interromper o discurso de V. Exª que sei brilhante e vai abordar todos esses aspectos. Sei que V. Exª foi um ouvinte atento de tudo que se falou, de tudo o que se discutiu naquele conclave. Mas a minha idéia, a idéia que mais me impressionou, daquela reunião, foi exatamente a predominância desse pensamento. O mundo subdesenvolvido, a América Latina, o Caribe, o Terceiro Mundo, a África e a Ásia têm que re-

pelir frontalmente o pagamento dessa dívida. Não há possibilidade de se pagar e, além disso, exigir imediatamente a mudança da ordem econômica internacional. Era o aparte que eu queria dar.

O SR. MILTON CABRAL — Antes de passar a palavra a V. Exª, Senador Cesar Cals, eu queria estabelecer ao Senador João Lobo e aos que o ouviram que, na realidade, a coisa não foi bem assim. V. Exª ficou pressionado pelo barulho, pela exaltação de uma meia dúzia de bancadas que, realmente, propugnavam essas idéias. Mas, na realidade, o que prevaleceu foi um texto moderado. Tanto que quando recomendavam o não pagamento da dívida, deu-se o contrário. Concluímos que a dívida é impagável nas condições atuais, o que é uma realidade, e não precisamos nos apoiar em Fidel Castro, todo mundo sabe disso, o que desejamos é mudar as condições, aí sim ela é pagável.

O Sr. César Cals — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Tem a palavra o nobre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Senador Milton Cabral, eu estava em meu gabinete preparando um parecer para a Comissão de Finanças, que se realizará amanhã, e ouvia com atenção o seu pronunciamento. Na realidade, eu queria dizer a esta Casa, porque já informei a V. Exª, que creio que o Brasil está necessitando passar do discurso à ação. O Sr. Fidel Castro está ocupando um vazio que deveria ser do Brasil. Sempre digo que poder não admite vazio. Quando há um vazio alguém o preenche. Há poucos dias, pedi uma audiência ao Presidente José Sarney, e todos sabem que faço a Oposição do PDS, mas ...

O SR. MILTON CABRAL — Oposição construtiva.

O Sr. César Cals — ... oposição no sentido de criticar o que acho que está errado, sempre procurando encaminhar soluções. Pedi uma audiência ao Presidente José Sarney, e fiz questão de levar um dossiê, contendo a Resolução de Montevidéu, o exercício matemático que a Bancada de Cuba apresentou para mostrar que, nessas condições atuais, a dívida é impagável. O pronunciamento de V. Exª, o pronunciamento do Senador Cid Sampaio e o pronunciamento do Deputado Freitas Nobre, em nome da Bancada brasileira também os levei, todo o dossiê, para poder, a partir desse dossiê, colocar junto ao Presidente José Sarney um pouco das minhas observações como Ministro de Estado, porque percorri grande parte desse Terceiro Mundo, principalmente do mundo não alinhado, do mundo que não quer ser satélite dos Estados Unidos e nem da Rússia e que busca o Brasil como uma liderança pela sua potencialidade. Então, eu disse ao Presidente Sarney, muito claramente: Vossa Excelência tem dito e o Parlamento Latino-Americano está de acordo com esses pronunciamentos, mostrando, primeiro, que a dívida não pode ser paga nessas condições. Há quem pergunte: por que foi feita? Porque as condições existentes eram outras. Os juros eram diferentes e as matérias-primas. É inviável pagar com esses dois caminhos que os países credores tomaram. Todos dizem que a negociação só pode ser feita agora como negociação política. Ora, se é negociação política, primeiro, não pode ser caso a caso, tem que ser em bloco e não pode ser feita pelos tecnocratas do Banco Central. Os tecnocratas do Banco Central só podem encontrar soluções tecnocratas, porque é só isso que eles sabem fazer.

O Sr. Alberto Silva — E mal!

O Sr. César Cals — E mal, como diz o nobre Senador Alberto Silva. Na realidade, se a negociação é política, tem que ser feita por políticos. Então, a minha sugestão foi um trabalho articulado entre parlamentos e executivos. Enquanto uma comissão de congressistas brasileiros, um de cada partido pudesse mostrar que não é uma posição de Governo e sim a consciência nacional, através dos seus representantes, pudessem também percorrer o parlamento europeu, o congresso norte-americano, enfim, os congressos dos sete grandes países, explicando que os países desejam até pagar, mas não têm como, face às condições atuais, que aqui já foram mencionadas, mostrando que não é o caso de fazer as coisas com emoção, mas que não existem condições de pagamento, ao mesmo tempo, como eu disse ao Presidente Sarney ...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — (Faz soar a campainha).

O Sr. César Cals — Um minuto só, Sr. Presidente, porque eu creio, se V. Exª me permite, o assunto é importante.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou permitir, inclusive para que o nobre orador termine a sua oração, porque o seu tempo já está esgotado.

O Sr. César Cals — É que o assunto é importante. Acho que V. Exª deve ter um pouco de generosidade com os assuntos mais importantes desta Casa e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas acontece, nobre Senador, que outros oradores desejam falar.

O Sr. Cesar Cals — Mas eu gostaria de concluir, porque não posso ficar no meio do raciocínio, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não.

O Sr. Cesar Cals — Mas eu dizia, nobre Presidente, que não se pode pagar nessas condições. Alguém tem que formular as condições para pagar, e esse alguém não são os credores, são os devedores. E o Brasil tem obrigações com o Terceiro Mundo de liderar essa proposta. (Muito bem!) Eu sugeri ao Presidente Sarney que se criasse um ministério extraordinário do tipo que o Kissinger fez, naquela época, nos Estados Unidos, que não tivesse responsabilidades internas e pudesse fazer uma negociação com os países do Terceiro Mundo para tentar formular uma proposta aos credores. Não adianta ficar dizendo: não paga. Tem que se dizer: não paga por isso, e está aqui a maneira de pagar. Se o Brasil não fizer isso, nós perdemos o lugar de liderança que o mundo em desenvolvimento, o Terceiro Mundo, e principalmente os países não alinhados, exigem do Brasil.

O SR. MILTON CABRAL — Meu caro Senador Cesar Cals, concordo com suas colocações, apenas faço uma pequena observação: é a de que na negociação política é possível conduzir os países a um entendimento em bloco para se estabelecer certos parâmetros, e limitações, como aquela de assegurar um mínimo de desenvolvimento econômico de 5% ao ano; de não haver pagamentos que ultrapassem a 20% das exportações, e assim por diante. Agora, a negociação do débito em si terá de ser unilateral, em cada caso. Negociação política é para os parâmetros. Era apenas para esclarecer.

O Sr. Roberto Wypych — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muita honra, nobre Senador Roberto Wypych.

O Sr. Roberto Wypych — Apenas para dar, também, a nossa contribuição ao brilhante discurso que V. Exª profere da tribuna, nesta tarde. Eu quero lembrar a V. Exª, quando cita alguns números que nos dão o montante da dívida externa dos países do Terceiro Mundo principalmente da América Latina, que a dívida vai a quase 400 bilhões de dólares; e se nós tivermos que somar os juros dos serviços dessa dívida, para os próximos 10 anos, ela poderá chegar à soma de quase 1 trilhão de dólares — entre 800 bilhões a 1 trilhão de dólares. V. Exª lembra que o Presidente Kennedy estabeleceu o programa "Aliança para o Progresso", e estimou um total de 12 bilhões de dólares, para que fossem distribuídos aos países da América Latina e aplicados durante 10 anos. Então, vê V. Exª que o montante da dívida mais os juros é tão grande que os analistas políticos e econômicos, estudiosos do assunto, prevêem, para a desgraça de todos nós, que, se se forçar o pagamento dessa dívida, nós teremos nos próximos anos a frutificação de ditaduras, quer de direita, quer de esquerda, nos países do Terceiro Mundo, principalmente da América Latina. Então, entendo também, colaborando com o nobre Senador João Lobo, em que pese nós divergirmos do Presidente de Cuba, que o ditador cubano Fidel Castro, na verdade, ao proferir aquele discurso, tem muita razão em entender que essa dívida é impagável. Mas, acho que, mesmo que quiséssemos pagá-la, não poderíamos fazê-lo com o sacrifício do povo brasileiro, que hoje está massacrado pelo alto custo de vida, pelo desemprego e por inúmeros problemas que afligem esta Nação. Eu me congratulo com V. Exª e espero que, ao concluir o discurso que profere nesta tarde, possa nos dizer, finalmente, qual a sugestão que haveremos de levar ao nosso Presidente da República para que este Congresso possa participar da discussão e da solução deste grave problema.

O SR. MILTON CABRAL — Meu caro Senador Roberto Wypych, a sua intervenção endossa, na realidade, as demais posições assumidas neste Plenário. V. Exª tem toda razão. Eu gostaria, apenas, de acrescentar que em nenhum momento pensamos em apoiar aquela posição radical do Presidente Fidel Castro, que prega o não-pagamento do dívida. Nós pregamos o pagamento da dívida. Apenas queremos que as condições sejam mudadas para possibilitar esse pagamento.

E é fácil de compreender, bastando lembrar o seguinte: que só é possível pagar havendo saldo. Sem saldo, não há condições de pagamento. Para que os países devedores acumulem saldos necessários é preciso que as barreiras mudem, que os países credores facilitem o comércio internacional, que ampliem este comércio, que assegurem uma fatia maior aos países devedores, que encorajem os investimentos nas áreas subdesenvolvidas, e assim por diante, um elenco de providências que estão aqui analisadas neste pronunciamento, mas que, lamentavelmente sou obrigado a deixar de comentá-los em detalhes devido à falta de tempo.

Com prazer, congratulo-me com V. Exª pelas colocações feitas.

O Sr. Alberto Silva — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não, nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Milton Cabral, eu proporia a V. Exª não parar o discurso, nem encerrá-lo aí. Estava ouvindo o seu discurso e acho que V. Exª deve se inscrever e continuar, não deixar o detalhe apagado. Nós gostaríamos de ouvi-lo em continuação, porque V. Exª analisa o problema com absoluta seriedade e segurança, porque tem, realmente, os conhecimentos necessários para dizer o que está dizendo no seu pronunciamento.

O SR. MILTON CABRAL — Todos nós temos, nobre Senador Alberto Silva. O conhecimento não é só meu, é de todos nós aqui.

O Sr. Alberto Silva — Eu gostaria de captar, do pronunciamento de V. Exª, o seguinte: V. Exª concorda — e a proposta do Senador Cesar Cals é interessantíssima — que o Brasil deve liderar o mundo dos não alinhados?

O SR. MILTON CABRAL — Esta é uma das conclusões desse debate.

O Sr. Alberto Silva — Mas V. Exª teve o cuidado de dizer: a global, nós poderíamos pagar, em termos políticos, de todos. Mas a dívida individual de cada um...

O SR. MILTON CABRAL — Essa tem que ser negociada caso a caso.

O Sr. Alberto Silva — Então, baseado nesse detalhe e eu quero captar só esse detalhe — quanto à negociação individual do Brasil, eu entendo que o nosso País tem ido às mesas de negociações com pouca força. Eu diria que quando a gente vai negociar algo como a nossa dívida que é fantástica, não adianta nós levarmos o tamanho do Brasil, nem o Governo do Brasil com a intenção de pagar. Nós temos riquezas neste País — que já foram objeto de vários discursos meus — e quando eu disse que na Serra de Carajás tinha ouro suficiente para atingir 300 milhões de dólares, valor do peso do ouro na balança e no mercado internacional, o Brasil tinha meios de extrair esse ouro, fisicamente — e quando eu digo fisicamente, como engenheiro que sou e também V. Exª, é porque se pode desmontar a Serra de Carajás, tirar o ouro de lá e colocá-lo dentro do Banco do Brasil — e depois que o peso do ouro atingir 50 bilhões de dólares, nesta hora o Brasil pode negociar a dívida com força de um míssil...

O SR. MILTON CABRAL — Com outra autoridade.

O Sr. Alberto Silva — ... muito mais poderoso do que o míssil soviético. Porque na hora em que o Brasil pusesse o ouro no mercado paralelo, ele balançava a economia do mundo ocidental. Então, tem condições de impor um pagamento razoável, com crescimento, mas sem sacrificar o povo. Parabéns a V. Exª

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado pelas palavras estimulantes de V. Exª

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Claro está que reproduzi textualmente algumas posições do Governo brasileiro, conforme externadas pelo Presidente José Sarney no Plenário da ONU, em New York.

Assim raciocinando, propus em Montevidéu 4 pontos, que, resumidos, dizem o seguinte:

1 — Conclamar os governantes da América Latina a estabelecerem parâmetros comuns para o pagamento da dívida: respeito a um crescimento mínimo da economia de 5% ao ano, com comprometimento de transferência para o exterior não superior a 20% das exportações, capitalização dos juros atrasados e busca de taxas mais baixas para os próximos vencimentos.

2 — Conclamar os governantes da América Latina a ratificarem o entendimento de que não haverá solução duradoura sem a reforma do sistema monetário internacional, com a criação de novos instrumentos financeiros que viabilizem a expansão do comércio internacional e assegurem, concretamente, maior participação dos países credores nos resultados desta expansão.

3 — Conclamar os governantes e parlamentares dos países credores a se conscientizarem de que não será possível aos países da América Latina pagarem suas dívidas externas com altos custos sociais e econômicos, e que há de se considerar os aspectos políticos.

4 — Face a essas preliminares, propus que a Assembléia recomendasse:

4.1 — negociações que descartassem o protecionismo imposto pelos devedores;

4.2 — apelar para a CEE pôr em prática efetiva novos instrumentos já propostos pelo Parlamento Europeu, como estender à América Latina as atividades do Banco Europeu de Inversões e a criações de Bancos Euro Latino-americanos, para incrementar as exportações desta região, sugestões que foram aprovadas na última Conferência conjunta entre os Parlamentos Europeu e Latino-americano, realizada em Brasília, entre 16 a 20 de junho deste ano;

4.3 — aumentar o capital do Banco Mundial;

4.4 — ampliar os esforços pela integração econômica da América Latina, naqueles campos que sejam factíveis e possam revigorar a capacidade de pagamento da dívida externa regional.

Devo, neste momento, reportar-me à original e interessante proposta apresentada pelo ilustre Senador Cid Samapio, mostrando as razões do endividamento externo da América Latina e propondo medidas para enfrentar esta situação. A sua primeira conclusão é a impossibilidade do pagamento face à relação PIB/dívida de 1.6 e considerando que, do saldo do balanço comercial, só seria possível utilizar, no máximo, para pagamento de amortização e juros, cerca de 20% das exportações, ou seja, US$ 23.7 bilhões. Com o agravamento da recessão e das condições sociais, além do suportável, nenhum país teria condições de honrar seus débitos, e muito menos o Brasil.

Assim, o nosso ilustre companheiro propôs algumas medidas, que faço lembrar:

1º — emissão de "debêntures" a favor dos bancos credores, com vencimentos em 25 anos, juros de 3% ao ano, sem "spreads" ou comissões;

2º — as amortizações seriam anuais e crescentes, e os montantes não ultrapassariam 20% das exportações.

O Senador propôs ainda o funcionamento de uma Câmara de Compensação Latino-americana para desenvolver o comércio intra-regional. Citou a posição do Brasil, que exporta para seus vizinhos 10,13% do valor total de suas vendas ao exterior. Por outro lado, as exportações totais entre os países da região vinculados a ALADI, em 1984, somaram US$ 8.027 bilhões. Isto demonstra o potencial que falta ser explorado no comércio intra-regional.

A criação da Câmara de Compensação, segundo o meu colega de delegação, facilitaria a formação de um bloco econômico e possibilitaria a criação de uma moeda latino-americana, suportada por depósitos de ouro e prata. Os preços das mercadorias negociadas com esta moeda seriam estáveis e reduzidas as tarifas aduaneiras.

Tal conjunto de medidas conduziria à tão desejada integração continental, possibilitando o desenvolvimento dos países-membros do referido bloco.

A terceira proposição brasileira esteve a cargo do ilustre Deputado Freitas Nobre, que falou em nome da delegação, para acrescentar outras formulações as já apresentadas por mim e pelo Senador Cid Sampaio.

Após justificar a posição assumida, propôs os seguintes pontos:

1 — integração de esforços dos países latino-americanos para uma solução conjunta, com participação dos legislativos nas decisões sobre dívida externa. Acentuou o caráter político, tendo em vista o controle do FMI pelos países credores, tendo à frente os Estados Unidos;

2 — auditoria sobre essas dívidas, partindo dos endividamentos nacionais;

3 — revisão dos acordos com o FMI, para reagir contra as condições extorsivas e a intervenção na economia dos devedores;

4 — criação de um Comitê de Acompanhamento do pagamento, dentro do Parlamento Latino-americano, composto de cinco membros (o Ministro Funaro pensa em criar semelhante comitê para a dívida interna);

5 — empenho dos parlamentares em assegurar todo o respaldo político necessário para os governos tomarem medidas unilaterais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a apresentação de três dezenas de proposições e demorada discussão na Comissão de Redação, onde atuou como representante dos parlamentares brasileiros o Deputado José Frejat, foi possível a elaboração da Declaração de Montevidéu, afinal aprovada por aclamação.

O documento, realmente, expressa o pensamento dominante no meio parlamentar. Começa o mesmo por assumir, em nome do povo, através de seus legítimos representantes, firme posição contra a ordem econômica anacrônica, ainda em prática nas relações entre as nações.

Denuncia a gravidade da crise e enfatiza as seculares deficiências, que penalizam em maior proporção os setores mais pobres e mais necessitados.

Reafirma o papel da instituição parlamentar de lutar, inclusive, pela supressão de toda forma de colinialismo ou neocolonialismo, e considera a dívida externa como o mais pesado jugo econômico que a América Latina conheceu. Tendo em conta que a recente reunião do Fundo Monetário Internacional, em Seul, frustrou as espectativas que poderiam significar uma real modificação de atitudes por parte dos países credores, que insistem com iniciativas insuficientes e egoístas, cujos reflexos podem destruir as esperanças de 300 milhões de latino-americanos e um número bem maior dos que povoam o Terceiro Mundo, deve considerar o Parlamento Latino-americano, basicamente:

1º — que a geração e multiplicação da dívida externa exige corresponsabilidade por parte dos bancos privados, países credores, FMI, e países devedores;

2º — que a América Latina conta com forças suficientes para modificar as injustas relações comerciais e forçar a implantação de nova ordem econômica, e, dada a magnitude da dívida externa regional e o poder de tomar medidas unilateralmente, haveria condições de abalar o sistema financeiro internacional; assim, tais condições lhes outorgam um poder de negociação que nunca teve nos últimos 30 anos;

3º — que, em linhas gerais, a negociação política ao nível de cada país deve adotar:

Então, são destacados três pontos:

a — o princípio da corresponsabilidade na geração e multiplicação da dívida externa;

b — o propósito de assegurar a reativação do crescimento econômico, preservando a autonomia das políticas nacionais unicamente em função de seus próprios interesses; e,

c — o objetivo de reverter substancialmente a atual transferência de recursos dos países devedores, em desenvolvimento e subdesenvolvidos, para os países credores desenvolvidos.

4º — que é imperativo preservar a autonomia das políticas econômicas dos países latino-americanos em função de seus interesses nacionais.

Assim considerando, o Parlamento Latino-americano declara, entre outros aspectos essenciais, que:

1 — a dívida externa é insolvível nas atuais condições impostas pelos credores;

2 — a dívida externa é um problema fundamentalmente político;

3 — a unidade dos países latino-americanos é requisito imprescindível par enfrentar a solução da dívida e para a plena instrumentação das medidas contidas nesta Declaração e o programa de ação visando a nova ordem econômica internacional. Além disso, resolve:

3.1 — recomendar à Junta Diretora promover gestões para uma reunião de Presidentes da região, com vistas a uma ação coordenada das posições que possam adotar em comum;

3.2 — propor ações concretas para solucionar o problema da dívida externa, destacadamente:

a — obter a redução substancial das taxas de juros situando-as ao nível do histórico da formação do débito;

b — obter novos prazos para o serviço da dívida, derivados em cada caso de uma porcentagem real das exportações;

c — aumentar o fluxo de novos financiamentos;

d — eliminar as barreiras protecionistas nos países desenvolvidos.

Chego, ao final destes comentários, convencido de que a dívida externa do Brasil e dos demais países latino-americanos somente poderá ser paga se forem criadas condições favoráveis e estas implicam, em primeiro lugar, a retomada do desenvolvimento e, com ele, a abertura dos mercados e a formação de saldos suficientes no balanço de pagamentos. Em segundo lugar, essas condições devem oferecer a longos prazos, nunca inferiores a 15 anos, a capitalização dos juros, e taxas razoáveis para os próximos anos.

Fora dessas condições, que surgirão com reformas estruturais do comércio mundial e alterações profundas no relacionamento econômico entre os países industriais e o Terceiro Mundo, seria pura ilusão imaginar-se com as regras atuais obter-se-á algo saudável e duradouro.

Sr. Presidente, ao concluir este meu pronunciamento, e com debate que aconteceu hoje, uma muito importante ficar registrada: primeiro, de que o Presidente José Sarney deve merecer um apoio muito firme do Congresso Naciona a respeito da discussão da dívida externa, e ele, deve tentar, pelo menos — não digo assumir uma liderança — porem tomar iniciativas que sensibilizem os demais países, os demais governo no sentido de estabelecerem uma ação comum. E aqui está aberto o caminho, pois há uma proposição de todos os parlamentares latino-americanos para que os presidentes se entendam em torno dessa ação comum. E, segundo: que este Parlamento brasileiro deve somar seus esforços aos demais parlamentos latino-americanos para, numa ação também comum, sensibilizar os parlamentos dos países credores e criar uma opinião pública mundial favorável, sobretudo à reformulação das condições do comércio internacional, porque, aí sim, haverá condições duradouras para que os países possam criar realmente condições efetivas, de pagamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e muito obrigado pela atenção dos Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

19ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1985.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Deputado Raul Bernardo, Doutor

Luiz do Nascimento Monteiro e o Doutor Geraldo Guedes, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior o Senhor Presidente inicia os trabalhos concedendo ao Doutor Geraldo Guedes, Conselheiro, vista do processo em que o ex-Deputado Raphael Ferreira Rezende requer retorno à folha de pensão do IPC, com parecer do Senhor Conselheiro Deputado Raul Bernardo. A seguir é colocado em discussão os seguintes processos: **a)** de auxílio-doença ao Deputado Milton Figueiredo, ao pensionista Álvaro Lins Cavalcante, ao segurado facultativo Antônio Paulo Rodrigues e ao pensionista Givon Siqueira Machado, todos com pareceres favoráveis dos Senhores Conselheiros Dr. Geraldo Guedes, Senador Passos Pôrto, Dr. Luiz do Nascimento Monteiro e novamente o Senador Passos Pôrto, respectivamente; **b)** de concessão de pensão a Dinah de Freitas Torres, Alberto Corá Filho, Amphrísio Santos, Luiz da Silva Guimarães e ao ex-Parlamentar José Sarney, todos com pareceres favoráveis, respectivamente, dos Senhores Conselheiros Deputado Nilson Gibson, Dr. Geraldo Guedes, os dois penúltimos do Doutor Luiz do Nascimento Monteiro e o último do Conselheiro Passos Pôrto que, concordando parcialmente com o parecer do Deputado Raul Bernardo, opina no sentido de que a pensão seja devida a partir da quitação das contribuições exigidas na Lei número sete mil, duzentos e sessenta e seis, de mil novecentos e oitenta e quatro; **c)** de averbação de mandato ao Deputado Antônio Alves de Morais, com parecer favorável do Conselheiro Deputado Nilson Gibson. Prosseguindo foi lido parecer favorável concedido à Maria Nirce da Silva em processo no qual a funcionária solicita eqüidade de tratamento referente à licença-prêmio concedida pela Casa de origem. Por falta de **quorum** deixou de ser votada a matéria constante da pauta, sendo a mesma transferida para a reunião seguinte. Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Ass: Senador Nelson Carneiro — Presidente.

20ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 1985

Aos sete dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, na ausência do Senhor Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência o Senhor Conselheiro Deputado José Ribamar Machado e com a presença dos Senhores Conselheiros Raul Bernardo, Nilson Gibson, Luiz do Nascimento Monteiro, Geraldo Guedes e Gentil Huberto Barbosa, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Presidente dá início aos trabalhos, colocando em votação os seguintes processos, já discutidos na última reunião: **a)** de auxílio-doença a Milton Figueiredo, Álvaro Lins Cavalcante, Antônio Paulo Rodrigues e Givon Siqueira Machado; **b)** de concessão de pensão a: Dinah de Freitas Torres, Alberto Corá Filho, Amphrísio Santos, Luiz da Silva Guimarães e ao ex-parlamentar José Sarney; **c)** de averbação de mandato do Deputado Antônio Alves de Morais; **d)** de interesse de Maria Nirce da Silva, funcionária da Câmara dos Deputados, lotada no IPC; todos aprovados por unanimidade. A seguir o Conselho aprecia e aprova a Resolução de nº 15/1985, que "altera dispositivo da Resolução nº 13/1985 — que regulamenta a concessão de empréstimos". Foram também apreciados e aprovados os seguintes processos de inscrição de segurado facultativo: Ary Barreto, Cláudia Fernanda de Abreu Azevedo, Elizabeth Coelho, Faci Eduardo de Oliveira, Hélito Pessoa de Oliveira, Iraci Pereira Gomes, Ivani Martins dos Anjos, Jane Alves Aguileras, Jayme Corrêa de Sá Filho, Léa Nascimento Corrêa, Leonardo Cordeiro da Rocha, Marco Cesar Sgreccia, Maria Júlia Rabello de Moura, Marta Maria dos Santos Dias, Naelê Lawall Cravo, Natanael Barbosa, Orlando Mendes de Vasconcelos, Paulo Cesar Vieira Xavier, Raimundo Nonato, Rogério Caroca Cavalcante, Sydia Cassia Stein, Tereza Cristina Rezende de Aguiar Attuch, Valdivino Lopes de Oliveira, Virginia Astrid Albuquerque de Sá e Santos, Willington Pereira de Oliveira, Alice Maria Lins Martins, Antônio Cladino de Lima, Antônio Henrique Moreira, Antônio Raimundo Santo Corrêa, Beatriz de Mendonça Jorge e Costa, Carmem Lidia Ramos Leite, Dario Dias dos Reis, Evelin da Silva Ortega, Edson Frechiani, Francisca Marcelina da Silva, Francivaldo Oliveira da Costa, Geiza Marli Soares Ribeiro, Glaucio Ribeiro de Pinho, Ismail Pereira da Silva, Jedeilda Alves Paulo de Souza, João Luiz Prates Belaguarda, José Antônio Valadão, José Luiz da Silva Campos, José Luiz Matos da Cruz, Josias Chaves de Amorin, Juarez Mendes, Leonor Geminiano de Macêdo, Leonesio Fernando Vieira Xavier, Luis Gomes de Sousa, Maria de Lourdes Rodrigues, Marlina de Souza, Maria Weawer Sidou Pimentel, Matias Barboza Batista, Miguel de Jesus Souza Lima, Nilson de Oliveira, Olga Maria Ferreira Porto de Sousa, Rita Delfina de Medina Figueiredo, Romeu José de Araújo, Severino Carrera da Silva, Silvia Pradines Coelho Ribeiro, Scipião Salustiano Botelho, Adilson Gonçalves de Macena, Admar Gonzaga Neto, Almerinda Muniz Bezerra Laranjal, Ana Luiz dos Santos, Ana Maria Lopes de Almeida, Andréa Maura Versiani de Miranda, Antonio Soares da Silva, Balbina Silva Araújo, Cássio Ruy Caporal, Dalci Emilia de Faria, Décio Gomes, Delsita Ferrari, Evilásio da Silva Nunes, Heitor Luiz Dias Trindade Júnior, Irene Ribeiro de Abreu, Jataci Gomes Cordeiro, João Fonseca dos Santos, Joaquim Evangelista Barreto, José Antônio de Araújo, José Carlos Vidal, José Maurício Firmino dos Santos, Josinete Pessoa Veras, Luiz Alberto de Avelar da Silva, Luiz Cláudio de Paiva Fernandes, Luzia de Souza Godoi, Maria do Socorro Lima de Araújo, Maria Helena Pimentel dos Reis, Maria Tereza Meira Magalhães Moerbeck, Mario Celso Rodrigues, Sandra Pereira Cantuária, Sheila Souza Rodrigues, Sueli Aparecida de Melo Souza e Swami Deodato de Abreu. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado **José Ribamar Machado,** Presidente em Exercício.

RESOLUÇÃO Nº 15/1985

Altera a Resolução nº 13, de 1985, que disciplina a concessão de empréstimos e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 49 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 13, de 15 de agosto de 1985, passa a viger com os seguintes dispositivos alterados:

"Art. 2º .....

I — .....

II — os servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados e da Câmara dos Deputados, pertencentes, em caráter efetivo, ao Quadro e à Tabela permanente;

.....

Art. 4º .....

I — aos segurados, com exceção dos suplentes, sob consignação em folha de pagamento das duas Casas do Congresso Nacional, órgãos supervisionados do Senado Federal e folha de pagamento dos pensionistas do IPC;

.....

Art. 5º Para as quitações e reformas será concedido, a partir do pagamento da 6ª (sexta) prestação do empréstimo, abatimento total do valor dos juros e correção monetária prefixada vincendos.

.....

Art. 6º A margem consignável do segurado pensionista para averbação na folha de pagamento de pensões do IPC será de 30% (trinta por cento) do valor da pensão.

.....

Art. 10. Não será consignada, qualquer amortização de empréstimo, em folha de pagamento de órgão distinto dos estabelecidos nesta Resolução."

Art. 2º Os empréstimos concedidos pelo IPC, obedecem ainda, aos seguintes critérios:

I — Para segurado:

a) juros e correção monetária prefixada: 6.3% (seis ponto três por cento) a.m.;

b) prazo de 12 (doze) meses; com reforma; e

c) modalidade: averbado em folha de pagamento sem exigência de avalista.

II — Para não assegurado:

a) juros e correção monetária prefixada: 8.8% (oito ponto oito por cento) a.m.;

b) prazo de 12 (doze) meses, sem reforma; e

c) modalidade: averbado em folha de pagamento com exigência de avalista.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1985. — **Deputado Nilson Gibson,** Conselheiro — Deputado **José Ribamar Machado,** Presidente em exercício — **Dr. Luiz do Nascimento Monteiro,** Conselheiro — **Dr. Gentil Humberto Barbosa,** Conselheiro — **Dr. Geraldo Guedes,** Conselheiro — Deputado **Raul Bernardo,** Conselheiro.

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 157 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 233ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 188/84 (nº 4.952/84, naquela Casa), que cria o Fundo Especial do Senado Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/82 (nº 5.327/85, naquela Casa), que isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 196/85 (nº 4.962/85, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/85 (nº 4.987/85, na Casa de origem), que altera o valor do vencimento de cargos que especifica e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/85 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 197/85, lido anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 345/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, com vistas a isentar do Imposto de Renda na fonte os salários atrasados pagos a trabalhadores em geral.

— Projeto de Lei do Senado nº 346/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que altera a redação do **caput** do art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, acrescentando-lhe mais um parágrafo, para permitir que o empregado possa depositar a indenização anterior à opção na conta bancária do empregado, em parcelas mensais, deduzindo-as do Imposto de Renda.

— Projeto de Lei do Senado nº 347/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Wypych, que dá a denominação de "Willy Barth", à rodovia BR-467.

1.2.5 — Requerimento

Nº 464/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 17/85, de sua autoria.

1.2.6 — Comunicações

Dos Srs. Senadores Álvaro Dias e César Cals, que se ausentarão do País.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Referente aos oradores do Expediente da presente sessão que será dedicado ao homenagear o **Diário de Pernambuco,** pelo transcurso de seu centésimo sexagésimo aniversário.

Oradores:

SENADOR NIVALDO MACHADO

SENADOR MURILO BADARÓ

SENADOR HUMBERTO LUCENA

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa, em nome da Mesa.

1.2.8 — Discurso do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Apelo à Mesa do Senado, para que impeça a venda em leilão de peça do acervo histórico de Rui Barbosa.

1.2.9 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 348/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que altera os Anexos dos Decretos-leis nºs 2.191 e 2.200, de 26 de dezembro de 1984.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 184/85 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 22/77 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/80 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. **Votação adiada** por falta de "quorum".

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00

Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso **I** do mesmo artigo. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Requerimento nº 463/85, solicitando nos termos do art. 279, **c**, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada** por falta de "quorum".

1.3.1 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Problema agrícola brasileiro. Justificando projeto de resolução apresentado por S. Exª, em sessão anterior.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder — Análises sobre o I Plano Nacional de Desenvolvimento, em partes que menciona.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Dia Mundial do Urbanismo, comemorado dia 8 próximo passado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apoio a notícia recebida por S. Exª, de que o Ministro das Minas e Energia encaminhou à Presidência da República, anteprojeto de lei que aumenta em 7% os **royalties** recebidos pelos Estados produtores de petróleo. Trabalho elaborado pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro, sobre o menor carente no mercado de trabalho.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Conclusões do IV Congresso Brasileiro de Economistas, realizado em Brasília, consubstanciadas na "Carta de Brasília".

SENADOR ENÉAS FARIA — Eleição do Senador Alfredo Campos, para membro do Conselho Superior de Ética da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão — ABERT.

SENADOR CÉSAR CALS — Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 342/85, de autoria de S. Exª, que dispõe sobre o pagamento de débitos de contribuições previdenciárias.

SENADOR JAISON BARRETO — Necessidade da retomada do movimento de cargas do Porto de Itajaí—SC.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Resultado das eleições de 15 de novembro em Minas Gerais.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 234ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 305 e 306/85 (nºs 605 e 606/85, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 349/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a criação de uma Escola Agrícola Federal no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, a nível de 2º Grau.

— Projeto de Lei do Senado nº 350/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre o retorno ao Serviço Federal dos servidores do extinto Departamento Federal de Segurança Pública, transferidos para o extinto Estado da Guanabara.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 307 a 310/85 (nºs 607 a 610/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Bandeirante e Campo Grande—MS; e Santa Cruz do Sul—RS. possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 123/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 124/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 125/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — **Discurso após a Ordem do Dia**
SENADOR NELSON CARNEIRO — Maior assistência social para os seringueiros.

2.3.2 — **Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 17, de 1985

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 233ª Sessão, em 26 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Srs. José Fragelli, Passos Pôrto, João Lobo e Nivaldo Machado

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 749/85, de 25 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1984 (nº 4.952/84, naquela Casa), de autoria da Comissão Diretora, que cria o fundo Especial do Senado Federal, e dá outras providências.

Nº 750/85, de 25 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1982 (nº 5.327/85, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria e dá outras providências.

(Projetos enviados à sanção em 25-11-85).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 196, de 1985

(Nº 4.962/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a vender, à Prefeitura Municipal de Marialva, no Estado do Paraná, o imóvel urbano, de sua propriedade, com 556,12 m² (quinhentos e cinqüenta e seis metros e doze decímetros quadrados), constituído pela Data nº 5 (cinco) da Quadra 98 (noventa e oito), e situado na cidade e Município de Marialva, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação da Associação São Vicente de Paula, que visará ao amparo e à proteção aos munícipes idosos e carentes de recursos.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior está registrado em nome do INCRA, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva sob o número 6.642, fls. 1, do Livro 2, e tem as seguintes metragens e confrontações: divide com a Rua Senador Nereu Batista Ramos, no rumo NO 66º31', numa frente de 20,44 metros; com a Rua Vittorio Bornia, no rumo NE 30º43', na distância de 30,34 metros; com parte da Data nº 4, no rumo SE 66º31' na largura de 16,61 metros; e com a Data nº 6, no rumo SO 23º29', numa extensão de 30,00 metros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 7, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a vender o imóvel que menciona, de sua propriedade".

Brasília, 16 de janeiro de 1985. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 55, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984, DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Anteprojeto de Lei, que autoriza o INCRA a vender, à Prefeitura Municipal de Marialva, o lote urbano nº 5, da quadra nº 98, naquele município, Estado do Paraná, com 556,12m² (quinhentos e cinqüenta e seis metros e doze decímetros quadrados).

2. O imóvel em questão está registrado em nome do INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, no livro 2, fls. 1, matrícula nº 6.642, e se destina à implantação da Associação São Vicente de Paula que visará ao amparo e proteção dos munícipes idosos e carentes de recursos.

3. A medida aqui proposta está amparada pelo art. 126, § 2º, alínea **f**, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e consoante os termos do Parecer H-525, de 14 de junho de 1967, da Consultoria Geral da República, publicado no **Diário Oficial** de 21 de junho de 1967, faz-se necessária a expedição de lei autorizativa da venda que se tem como objetivo.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Danilo Venturini,** Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

.....

§ 2º É dispensável a licitação:

.....

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

.....

(Às Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 197, de 1985

(Nº 4.987/84, na Casa de Origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera o valor do vencimento de cargos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pessoal em atividade, regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nas categorias referidas no art. 320 do Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, que não foi incluído no sistema de classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passará a perceber vencimentos em valores correspondentes às referências constantes do Anexo desta lei e da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários, inclusive os redistribuídos, que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes das categorias aludidas no Anexo desta lei, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta lei, pelo retorno à situação anterior.

Art. 2º A alteração dos valores de vencimento mensal de que trata esta lei servirá de base para a revisão de proventos das aposentadorias regidas pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive para os inativos com as vantagens do seu art. 184.

Art. 3º Os valores de vencimentos correspondentes às referências indicadas no Anexo desta lei vigorarão a partir:

a) de 20 de maio de 1980, para o pessoal de que trata o **caput** do art. 1º desta lei e amparado pela Lei nº 6.781, de 19 de maio de 1980;

b) da formalização da opção, para o pessoal de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei;

c) da publicação desta lei, para o pessoal inativo referido no seu art. 2º.

Art. 4º O órgão de pessoal do Ministério dos Transportes ficará incumbido de promover os competentes apostilamentos nas situações dos ocupantes dos cargos ora enquadrados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 126, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera o valor do vencimento de cargos que especifica e dá outras providências".

Brasília, 25 de fevereiro de 1985. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei que altera o valor do vencimento de diversos cargos.

2. Os funcionários alcançados pelo art. 1º do anteprojeto de lei são titulares de cargos peculiares a antigas instituições marítimas e portuárias que não encontram correspondência com aqueles integrantes das categorias funcionais do atual Plano de Classificação de Cargos, tornando inviável seu enquadramento ou, quando este se fez possível, ocorreu em categorias com atribuições diversas daquelas inerentes ao cargo então ocupado.

3. Com a superveniência da Lei nº 6.781, de 19-5-80, que dispôs sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10-12-70, o Ministério dos Transportes e este Departamento encontraram dificuldades para aplicar as disposições do art. 3º daquele diploma legal, para enquadramento desse pessoal, razão pela qual se entende que a solução para o assunto está na via legislativa, eis que não se justifica a criação de categorias funcionais correlatas no sistema de classificação de cargos vigente, para atender a um número reduzido de servidores.

4. Em se tratando de grupo de categorias de atribuições tão peculiares, quase que de estatuto específico, parece que está a merecer o mesmo tratamento prescrito para o caso dos Tesoureiros, com alternativa encontrada na Lei nº 6.823, de 1980, com a diferença, apenas, de que se cogita de um grupo de categorias, no seu todo, do Comandante ao Ajudante de Cozinha. Não se trata de concessão graciosa, mas de procedimento fundado na estrutura hierárquica de bordo à qual ativos e inativos pertenceram, conforme consta do art. 320 do Decreto nº 5.798, de 11-6-40, que aprovou o Regulamento para o Tráfego Marítimo.

5. Nem mesmo o fato de as categorias subalternas terem sido alcançadas pelo enquadramento da Lei nº 6.781, de 1980, parece se constituir em impedimento para a consecução da medida proposta, uma vez que, se esse enquadramento foi feito, ao lado da preocupação de ordem financeira, a amplitude da disposição contida no art. 3º da referida Lei nº 6.781/80 acolheu cargos que tivessem, pelo menos, atribuições aproximadas. Ocorreram, no entanto, nesse afã, as inclusões de cargos de Cabo-Foguista e de Arrais, como Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e de Condutor Motorista como Agente de Serviços de Engenharia.

6. Após exame da matéria pelos órgãos técnicos deste Departamento, conclui-se pela necessidade de fixarem-se valores de vencimentos para esses cargos, na forma a seguir especificada:

7. Sobre o assunto convém frisar que, em relação aos aposentados, este Departamento, ao ensejo da expedição do Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76, e visando a dar cumprimento ao disposto no seu art. 27 e seus parágrafos, baixou as Instruções Normativas nºs 53, de 1976, e 70, de 1977, nas quais fez inserir, para efeito de pagamento de proventos, as referências que deveriam ter correspondência com os referidos cargos. Mais tarde, em decorrência da Lei nº 6.703, de 1979, foram efetivados novos estudos e retificados alguns posicionamentos, razão pela qual os valores de vencimentos constantes do item precedente estão sendo fixados com base no que foi concedido a esses servidores.

8. A impossibilidade apresentada para enquadrar a maioria dos servidores ocupantes dos cargos relacionados no item anterior na forma do art. 3º da Lei nº 6.781, de 1980, leva este Departamento a sugerir que a adoção da medida ora proposta produza efeitos financeiros a partir de 20-5-80, data da vigência da citada lei — com alcance, todavia:

a) no pessoal em atividade ainda integrante de Quadro Suplementar;

b) no pessoal em atividade que como "Categoria esvaziada" tenha concorrido ao PCC no Ministro dos Transportes;

c) no pessoal que na situação anterior tenha concorrido ao PCC no órgão para onde foi redistribuído; e

d) os aposentados nas citadas categorias marítimas, este com vigência a partir da publicação da lei.

9. Feitos os levantamentos pelas áreas de cadastro e de processamento de dados do Ministério dos Transportes foram detectados os seguintes quantitativos, por categoria, nas situações de ativos e inativos:

ANEXO

(Art. da Lei nº , de de de 198)

CATEGORIA	VALOR CORRESPONDENTE À REFERÊNCIA-BASE
Comandante	NS-21
Imediato, 1º Maquinista-Motorista e Comissário	NS-17
1º Piloto, 2º Maquinista-Motorista, 1º Radiotelegrafista, 2º Comissário e Prático	NS-16
2º Piloto, 3º Maquinista-Motorista, 2º Radiotelegrafista, 3º Comissário, Escrevente-Mercante	NS-15
Conferente-Mercante	NS-14
Contramestre Mercante, Carpinteiro Mercante, Condutor Maquinista-Motorista, Eletricista Mercante, Arrais, Enfermeiro Mercante e Mecânico Mercante	NM-25
Cabo Foguista e Cozinheiro de 1a. Classe	NM-21
Marinheiro Mercante, Foguista Mercante, Cozinheiro de 2a. Classe e Padeiro	NM-16
Moço de Convés, Carvoeiro, Cozinheiro de 3a. Classe, Taifeiro, Comareiro e Barbeiro	NM-12
Ajudante de Cozinha	NM-09

Categoria	ATIVO			INATIVO	
	N.º	Ref. Base	De Cr$ P/N	N.º	Ref. Base
Comandante	—	—	—	171	NS-18 p/21
Imediato	—	—	—	38	NS-15 p/17
1.º Maq. Motorista	—	—	—	154	NS-15 p/17
1.º Comissário	2	—	264.825 17	70	NS-15 p/17
1.º Piloto	1		208.220 16	47	NS-15 p/16
2.º Maquinista Motorista				1	NS-15 p/16
1.º Radiotelegrafista	4		208.220 16	172	NS-15 p/16
2.º Comissário	8		219.268 16	32	NS-15 p/16
Prático	—		—	28	NS-15 p/16
2.º Piloto	—	—	—	—	NS-15 p/15
3.º Maq. Motorista	—	—	—	—	NS-15 p/15
3.º Radiotelegrafista	—	—	—	—	NS-15 p/15
3.º Comissário	1	—	208.220 15	62	NS-15 p/15
Escrevente Mercante	—	—	—	28	NS-15 p/15
Conferente Mercante	—	—	—	32	NS-06 p/14
Contramestre Mercante	2	NM-25 p/25	—	200	NM-23 p/25
Carpinteiro Mercante	1	NM-17 p/25	—	64	NM-23 p/25
Cond. Maq. Motorista	5	NM-25 p/25	—	179	NM-23 p/25
Eletricista Mercante	18	NM-17 p/25	—	109	NM-23 p/25
Arrais	2	NM-15 p/25	—	22	NM-25 p/25
Enfermeiro Mercante	6	NM-25 p/25	—	49	NM-25 p/25
Mecânico Mercante	—	—	—	14	NM-23 p/25
Cabo Foguista	3	NM-15 p/21	—	284	NM-19 p/21
Cozinheiro de 1.ª Classe	4	NM-09 p/21	—	37	NM-19 p/21
Marinheiro Mercante	144	NM-09 p/16	—	512	NM-09 p/16
Foguista Mercante	87	NM-09 p/16	—	176	NM-09 p/16
Cozinheiro de 2.ª Classe	9	NM-09 p/16	—	78	NM-09 p/16
Padeiro	—	—	—	6	NM-09 p/16
Moço de Convés	157	NM-09 p/12	—	334	NM-09 p/12
Carvoeiro	47	NM-09 p/12	—	113	NM-09 p/12
Cozinheiro de 3.ª Classe	20	NM-09 p/12	—	62	NM-09 p/12
Taifeiro	127	NM-09 p/12	—	421	NM-09 p/12
Camareiro	3	NM-09 p/12	—	9	NM-09 p/12
Barbeiro	—	p/12	—	—	NM-09 p/12
Ajudante de Cozinha	19	NM-09 p/09	—	55	NM-09 p/09
	670			3 559	

10. Em resumo, assim se apresentará o quadro de acréscimo mensal de despesa que decorrerá da aprovação da proposta:

a) Com os servidores em atividade (638), cuja despesa correrá à conta dos recursos orçamentários do DP/MT:

Situação	Dif. (Cr$)	N.º de Servidores	Dif. Total (Cr$)
De Cr$ 264.825 p/NS-17	774.806	2	1.549.612
De Cr$ 208.220 p/NS-16	787.628	5	3.938.140
De Cr$ 219.268 p/NS-16	776.580	8	6.212.640
De Cr$ 208.220 p/NS-15	745.586	1	745.586
Da NM-09 p/NM-21	147.350	4	589.400
Da NM-15 p/NM-21	83.475	3	250.425
Da NM-15 p/NM-25	168.350	2	336.700
Da NM-17 p/NM-25	145.600	19	2.766.400
Da NM-09 p/NM-16	75.775	240	18.186.000
Da NM-09 p/NM-12	29.925	354	10.593.450

Acréscimo Mensal da despesa base	45.246.753
Média percentual de gratif. qüinqüenal	13.574.000
	58.820.753

b) Com os servidores inativos (3.343), cuja despesa é de custeio pelo orçamento do MF.

11. Nestas condições, submeti à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que consubstancia as medidas justificadas na presente exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — **José Carlos Soares Freire**, Diretor-Geral.

Situação	(Dif. (Cr$)	N.º de Servidores	Dif. Total Mensal (Cr$)
Da NS-18 p/a NS-21	172.081	171	29.425.851
Da NS-15 p/a NS-17	85.825	262	22.486.150
Da NS-15 p/a NS-16	42.042	280	11.71.760
Da NS-06 p/a NS-14	274.211	32	8.774.752
Da NM-23 p/a NM-25	44.625	566	25.257.750
Da NM-19 p/a NM-21	34.475	321	11.066.475
Da NM-09 p/a NM-16	75.775	772	58.498.300
Da NM-09 p/a NM-12	29.925	939	28.099.575
Acréscimo mensal da despesa-base			195.380.613
Média percentual de grat. qüinqüenal			58.614.184
Art. 184 da Lei n.º 1.711/52			29.307.092
			283.301.889

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711
DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

.....

CAPÍTULO X

Da aposentadoria

.....

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

.....

LEI Nº 5.645
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivos, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De provimento Efetivo
II — Pesquisa Científica e Tecnológica
III — Diplomacia
IV — Magistério
V — Polícia Federal
VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização
VII — Artesanato
VIII — Serviços Auxiliares
IX — Outras atividades de nível superior
X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas.

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascenção e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — A implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

II — O estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior.

III — A existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — Determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei.

II — Orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano.

III — Manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, para sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrentes desta lei serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições *desta lei.*

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

DECRETO-LEI Nº 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

.....

Art. 27. O reajustamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-Lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajustamento de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor do vencimento que servirá de base ao reajustamento será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no art. 5º deste decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originalmente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base no reajustamento dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajustamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, resssalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajustamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimetrais de pagamento a que se refere o § 1º

LEI Nº 6.703, DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Estende aos funcionários aposentados da Administração Direta e das Autarquias Federais as vantagens financeiras decorrentes de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os funcionários aposentados não incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os proventos revistos com base no vencimento correspondente à classe da Categoria Funcional em que seriam incluídos, por transposição ou transformação, os cargos efetivos em que se aposentaram.

§ 1º Na aplicação desta lei serão consideradas:

a) a classe em que, no quadro permanente do órgão ou autarquia a que pertencia o inativo, tiver sido incluído, por força da implantação do Plano, cargo de denominação e nível de vencimento iguais ao daquele em que ocorreu a aposentadoria;

b) a referência de vencimento em que seria localizado o inativo, de acordo com o critério estabelecido no art. 5º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, observados os reajustes subseqüentes e as alterações ocorridas na Categoria Funcional correspondente, bem como os requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Nos casos em que tenha ocorrido a inclusão de cargos dos mesmos níveis de vencimentos e denominação, em mais de uma classe, a revisão de proventos tomará por base a classe em que foi incluído funcionário que, quando da implantação do Plano possuía tempo de serviço igual ou superior mais próximo do computado para o inativo no momento da aposentadoria.

Art. 2º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o funcionário não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos, considerar-se-á, para efeito de indicação da Categoria Funcional, cargo semelhante quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo a classe a ser considerada para revisão de proventos será aquela em que tiver sido incluído cargo de vencimento igual ou, se inexistente, o de vencimento superior mais próximo correspondente ao cargo efetivo em que se aposentou o funcionário, observadas as regras desta lei.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta lei, não serão considerados os casos de inclusão de cargos, por transformação, em Categoria Funcional diversa daquela em que os cargos seriam originariamente incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º A revisão assegurada por esta lei acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebdidas pelo inativo, ressalvados o salário família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A supressão de que trata este artigo não alcança as vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, asseguradas, na aposentadoria, aos funcionários amparados pelo art. 177, § 1º, da Constituição de 1967, em sua redação originária, respeitado, nos demais casos, o disposto no § 2º do art. 102 da Constituição, na redação dada pela Emenda nº 1, de 1969.

Art. 5º No reajuste dos proventos dos funcionários aposentados com as vantagens do art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos agregados, servirá de base de cálculo o vencimento do cargo em comissão ou o valor da gratificação da função de confiança, integrantes dos Grupos "Direção e Assessoramento Superiores" ou "Direção e Assistência Intermediárias", em que tenha sido transformado ou reclassificado o cargo em comissão ou a função gratificada.

§ 1º Na hipótese em que tenha ocorrido a extinção ou a transformação do cargo em comissão ou da função de confiança, com alteração do conjunto das atribuições, considerar-se-á, no órgão a cujo quadro pertencia o funcionário, cargo em comissão ou função de confiança semelhante, quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade, exigidos para o respectivo desempenho.

§ 2º Mediante opção, poderá servir de base de cálculo a Categoria Fucional de atribuições correlatas com as do cargo de provimento efetivo em que ocorreu a aposentadoria ou o ocupado imediatamente antes da agregação.

Art. 6º Os inativos amparados pelo art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, terão os proventos revistos de acordo com o critério estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se aos inativos que tiveram seus proventos revistos de acordo com o art. 27 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e art. 8º do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979, bem como aos que se aposentaram em cargos pertencentes a quadros suplementares ou não integrados nos quadros das entidades de que trata a Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 8º Os efeitos financeiros da revisão de proventos de que trata esta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **João Figueiredo.**

LEI Nº 6.781 DE 19 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os atuais servidores pertencentes a quadros ou tabelas suplementares dos órgãos da Administração Federal direta e de suas autarquias serão enquadrados, mediante transposição ou transformação dos cargos ou empregos que ocupavam em 31 de outubro de 1974, observadas as exigências de habilitação profissional, nas mesmas condições em que foram posicionados os servidores de igual situação funcional, nos quadros ou tabelas permanentes dos respectivos órgãos e autarquias.

.....

LEI Nº 6.823 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no art. 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguite lei:

Art. 1º O valor do vencimento mensal fixado pelo art. 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, alterado pelo § 1º do art. 8º do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, para os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos inte-

grantes da Presidência da República e Autarquias, que não foram incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderá, a partir da vigência desta Lei, ao valor atribuído à Referência 46 da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes de cargos referidos neste artigo, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo retorno à situação anterior, com aplicação do novo valor de vencimento, a partir da opção.

Art. 2º A alteração do valor de vencimento mensal de que trata esta lei servirá de base para revisão de proventos dos aposentados, nas condições referidas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

DECRETO Nº 5.798
DE 11 DE JUNHO DE 1940

Aprova e manda executar o novo Regulamento para as Capitanias de Portos.

.....

Regulamento para as Capitanias de Portos a que se refere o Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940.

.....

TÍTULO IV
Pessoal da Marinha Mercante
CAPÍTULO XXXV
Grupos e categorias

.....

Art. 320. Os cinco grupos acima referidos são constituídos pelas categorias seguintes:

Grupo	Secção	Categoria
1.º grupo Marítimos	Convés	Capitão de longo curso Capitão de cabotagem 1.º piloto 2.º piloto Praticante piloto Capitão fluvial Piloto fluvial 1.º radiotelegrafista 2.º radiotelegrafista Prático Praticante de prático Conferente de carga Mestre de pequena cabotagem Contramestre Arrais Marinheiro Moço
	Máquina	1.º maquinista-motorista 2.º maquinista-motorista 3.º maquinista-motorista Praticante maquinista-motorista Condutor-maquinista Condutor-motorista Eletricista Foguista Carvoeiro
	Saúde	Médico Dentista Enfermeiro
	Câmara	1.º comissário 2.º comissário Praticante comissário Escrevente Cozinheiro Ajudante cozinheiro Taifeiro Camareira Padeiro Barbeiro
	2.º grupo	Engenheiro de construção naval
		Construtor naval
		Mestre de oficina
		Operário
Auxiliares marítimos		Servente
		Aprendiz
		Auxiliar de praticagem
	3.º grupo	Patrão de pesca
Pescadores		Pescador
		Estivador
	4.º grupo	Trabalhador de alvarenga
Estivadores		Trabalhador de carvão e minério
	5.º grupo	Mestre amador
Amadores		Condutor-motorista amador

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, de 1985
(Nº 108/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 376, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O mencionado Acordo visa a intensificar as relações entre dois países nos campos econômico e industrial. Nesse sentido, cria uma Comissão Mista para encorajar a cooperação bilateral em áreas de interesse mútuo.

Brasília, 12 de agosto de 1985. — **Ulysses Guimarães.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE-I/CAI/64/665 (B46)(P28), DE 23 DE JULHO DE 1985, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 23 de julho de 1985

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo entre o Brasil e a Áustria sobre Cooperação Econômica e Industrial, assinado em Viena, em 3 de maio do corrente ano, pelo Chefe da Missão diplomática do Brasil naquela cidade, Embaixador Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi, e pelo Ministro do Comércio e da Indústria da Áustria, Senhor Norbert Steger.

2. A celebração ao Acordo encerrou um longo processo de negociação, iniciado em 1980 quando da visita ao Brasil do então Ministro dos Negócios Estrangeiros da Áustria, Senhor Wilibald Pahr. Problemas de coordenação entre as autoridades austríacas competentes dificultaram a aprovação do texto final do instrumento, que foi acordado apenas em outubro de 1984.

3. Embora a iniciativa do Acordo não tenha partido do lado brasileiro, veio ao encontro de nosso desejo de ampliar as opções de cooperação bilateral, balizada em mais de século e meio de convívio cordial, mas pouco dinâmico. As relações diplomáticas entre o Brasil e a Áustria foram estabelecidas em 1826 e, desde então, não registraram graves empecilhos de natureza política, à exceção do afastamento provocado pelas duas Guerras Mundiais.

4. A partir da década de 50, o relacionamento bilateral recebeu certo impulso com a troca de visitas em alto nível, intensificada em anos recentes. Além da mencionada vinda ao Brasil do Ministro Wilibald Pahr, caberia salientar a realização, em 1982, de viagem a Viena, em caráter particular, do doutor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, então Vice-Presidente da República. Também em 1982, esteve em Viena meu antecessor no cargo de Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro. A visita oficial do Embaixador Saraiva Guerreiro foi a primeira de um chanceler brasileiro à Áustria.

5. Tais acontecimentos lançacaram as bases de um diálogo construtivo e maduro, que nos cabe agora profundar. Entre os dois países, persiste elevado grau de entendimento. Os elementos de complementaridade de ambas as economias porporcionam vasto campo para a realização de projetos comuns. Nos últimos anos, numerosas firmas austríacas estabeleceram-se no Brasil, mas seus investimentos globais são ainda reduzidos, mesmo se cotejados com os de outros países de dimensões comparáveis. Falta-lhes, de certa forma, quadro jurídico que norteie a promoção de atividades conjuntas. Creio que tal problema poderá ser resolvido por meio de uma coordenação mais estreita e freqüente entre os setores governamentais dos dois países. É nesse contexto que se insere a utilidade do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial.

6. O Acordo tem por objetivo básico a intensificação das relações econômicas e industriais entre o Brasil e a Áustria. Cria, para tanto, uma Comissão Mista nos moldes daquelas que já existem com dez países da Europa Ocidental, dentre os quais a República Federal da Alemanha, a Dinamarca, a Noruega, a Finlândia e a Grécia.

7. A Comissão Mista permitirá a realização de consultas periódicas entre autoridades brasileiras e austríacas, com vistas a encorajar a cooperação bilateral e a dirimir eventuais dificuldades que se interponham a seu desenvolvimento. Constituirá, assim, foro adequado à análise de programas de interesse mútuo nas áreas cobertas pelo Acordo, bem como ao incremento dos contratos entre os setores privados de ambos os países.

8. Paralelamente, a Comissão Mista não deixará, por certo, de examinar oportunidades de expansão das trocas comerciais, que ainda carecem de maior densidade. Em 1984, as exportações brasileiras para o mercado austríaco alcançaram US$ 91.687 mil, enquanto as importações atingiram US$ 7.500 mil. Tais valores, que equivaleram a apenas 0,2% do total da balança comercial brasileira no ano passado, estão longe de corresponder à real potencialidade econômica dos dois países e revelam a necessidade de um esforço comum, que abra novas perspectivas de entendimento entre o Brasil e a Áustria. Nessa tarefa de aproximação, será de particular importância dispor de instrumento que harmonize os interesses bilaterais e confira maior fluidez ao intercâmbio austro-brasileiro.

9. Permito-me, pois, encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, para o que se faz necessária a autorização do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

10. Submeto, portanto, a Vossa Excelência projeto de Mensagem Presidencial, que encaminha o texto do anexo Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Paulo de Tarso Flecha de Lima.**

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO FEDERAL DA ÁUSTRIA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo Federal da Áustria.

Desejosos de fortalecer os tradicionais laços de amizade entre ambos os países e de promover e apoiar a cooperação econômica e industrial com base na reciprocidade e benefício mútuo,

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes encorajarão e procurarão desenvolver mutuamente a cooperação econômica e industrial entre organização e empresas de ambos dos países.

Artigo II

As modalidades de cooperação no âmbito deste Acordo serão estabelecidas com base nas respectivas determinações legais vigentes em cada país.

Artigo III

As Partes Contratantes empenhar-se-ão, levadas em conta as respectivas determinações legais vigentes em cada país, em facilitar as atividades relacionadas com a preparação, a contratação e a execução da cooperação no âmbito deste Acordo.

Artigo IV

As Partes Contratantes estabelecem, pelo presente Acordo, uma Comissão Mista de Cooperação Econômica e Industrial, a qual poderá incluir também representantes de organizações e empresas de ambos os países.

Artigo V

A Comissão Mista:

a) examinará, com a finalidade de promover as relações econômicas e industriais entre ambos os países, todos os assuntos de ordem econômica de interesse para a cooperação entre ambos os países; e

b) com vistas à promoção do desenvolvimento dessas relações procurará identificar áreas de interesse comum, aptas à execução de projetos e programas especiais.

Artigo VI

A Comissão Mista servirá como meio para a troca de informações e consultas, e encorajará e facilitará contatos entre as organizações e as empresas de ambos os países.

Artigo VII

A Comissão Mista reunir-se-á em Brasília ou em Viena, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

1. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês que suceder ao mês em que as Partes Contratantes notificarem-se mutuamente do cumprimento das formalidades constitucionais exigidas para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O presente Acordo terá vigência por um período indeterminado. Qualquer das Partes Contratantes poderá, por escrito e por via diplomática, denunciá-lo, passando a denúncia a surtir seis meses a contar da data do recebimento da notificação.

Feito em Viena, aos 3 dias do mês de maio de 1985, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi.**

Pelo Governo Federal da Áustria: **Norbert Steger.**

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PARECERES

PARECERES
Nºs 1.014 e 1.015, de 1985

Sobre o Projeto de Lei nº 240, de 1984, da Câmara (nº 3.023-B, de 1984, na Câmara), que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a doar o imóvel que menciona".

PARECER Nº 1.014, DE 1985
Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Lomanto Júnior

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 82, de 1984, com Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, o texto do Decreto que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar à União dos Escoteiros do Brasil — Região do Acre, o imóvel com área de 61.230 ha, situado na Gleba "A", do Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Esclarece a Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem Presidencial, que a medida proposta está amparada pelo Parecer H-525, de 1967, da Consultoria Geral da República.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado com pareceres favoráveis das doutas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural, e de Finanças, sendo remetido à apreciação do Senado Fede-

ral, consoante estabelece o art. 58 da nossa Lei Fundamental.

Nada se pode opor ao Projeto, do ponto de vista estritamente técnico, de vez que a área em questão será utilizada para fins educativos da população, além de não representar prejuízo, pela sua magnitude, ao projeto de colonização, em desenvolvimento pela Autarquia, naquela Região.

Ademais, a destinação final da área estará assegurada pelo art. 4º do Decreto em análise, que a fará reverter ao patrimônio da Autarquia se, em qualquer tempo, vier a ser dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Lei em exame.

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.023, da Câmara dos Deputados, integralmente em seus termos.

É o parecer

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **José Lins**, Presidente — **Lomanto Júnior**, Relator — **César Cals** — **Nivaldo Machado** — **Alberto Silva.**

PARECER Nº 1.015, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, submetido à deliberação do Congresso, nos termos do art. 51 da Constituição, através da Mensagem nº 82, de 1984, com o objetivo de autorizar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar à União dos Escoteiros do Brasil — Região do Acre, uma área de 6,1230 ha (seis hectares, doze ares e trinta centiares), situada na Gleba "D", do Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

De acordo com a proposição, o imóvel se destinaria à construção de um Campo-Escola, para realização de cursos de treinamento, acampamentos e outras atividades escoteiras.

O projeto aduz que o imóvel está registrado, em maior porção, em nome do INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, e especifica os respectivos limites e confrontações.

Além disso, prevê reversão do imóvel, de pleno direito, ao patrimônio do INCRA, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias e acessórios acrescentados, caso se dê, em qualquer tempo, utilização diversa da especificada no texto legal.

Acompanha a Mensagem Presidencial uma exposição de motivos do então Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, que reafirma a já citada destinação do imóvel e se refere ao Parecer H-525/67, da Consultoria Geral da República, que daria amparo à proposição.

O parecer em questão esclarece que a desvinculação de um imóvel pertencente a uma entidade autárquica, ainda que seja para transferi-lo à União, depende de autorização legislativa.

O projeto em exame tramitou pela Câmara dos Deputados, recebendo pareceres favoráveis das Comissões Técnicas pertinentes e sendo aprovado em Plenário.

No Senado Federal, a proposição colheu parecer favorável da Comissão de Assuntos Regionais, vindo agora à Comissão de Finanças para trato da matéria, do ponto de vista das finanças públicas.

Nesse particular, a doação do imóvel representa uma redução do patrimônio de entidade autárquica, em cujo nome o bem está registrado em maior porção. Mas deve ser considerado que a destinação se nos afigura oportuna, por incentivar as atividades escoteiras na região, e que o eventual uso fora da finalidade prevista implicaria a reversão do imóvel à entidade doadora, sem qualquer ônus pelas benfeitorias e acessórios porventura acrescidos.

Assim, não havendo nada a opor ao Projeto de Lei nº 240/84, quanto aos aspectos que cumpre analisar nesta Comissão, opinamos favoravelmente à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Jorge Kalume** — **César Cals** — **Alcides Saldanha** — **Helvídio Nunes** — **Martins Filho** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora** — **Albano Franco.**

PARECER Nº 1.016, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985 (nº 5.892-B/85, na Casa de origem), que "retifica, sem ônus, a Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1985".

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto, apresentado por iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, visa a retificação, sem ônus, da Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, Lei Orçamentária da União, para o exercício financeiro de 1985.

A proposição, que não implica aumento de despesa, objetiva eliminar incorreções na publicação do adendo da citada Lei de Meios. Tais incorreções referem-se a erros cometidos na transcrição de nomes de entidades contempladas com subvenções, ou, ainda, à substituição de entidades que que não tenham, até então, obtido registro indispensável no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação, ou impropriedades que as impedem de receber o benefício social, bem como aquelas que tiverem suas atividades encerradas.

Duas sugestões forem apresentadas, no Projeto original, sendo que uma não merece acolhida, vez que o Conselho Nacional de Serviço Social autorizou a emissão da ordem de pagamento em 10 de outubro de 1985. A entidade beneficiada foi:

Pará — Augusto Corrêa

— Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa (sendo Cr$ 3.000.000 para Assistência Social).

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto, excluída a entidade supra-relacionada e com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 — CF

Onde se lê:
Estado: Ceará
Município: Itapipoca
— Associação Promocional de Itapipoca ... 400.000
Leia-se:
Estado: São Paulo
Município: São Paulo
— Sociedade Beneficente São Camilo 400.000

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Senador Lomanto Júnior**, Presidente — **Senador Martins Filho**, Relator — **Senador Cesar Cals** — **Senador Jutahy Magalhães** — **Senador Jorge Kalume** — **Senador Carlos Lyra** — **Senador Virgílio Távora** — **Senador Albano Franco** — **Senador José Lins** — **Senador Alcides Saldanha.**

PARECER Nº 1.017, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985 (nº 4.416-B, de 1984, na origem), que "dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978".

Relator: Senador Alcides Saldanha

Através da Mensagem nº 348, de 1984, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou para exame do Congresso Nacional um Projeto de Lei, objetivando permitir a acumulação dos rendimentos decorrentes da pensão especial, instituída pela Lei nº 6.592/78, que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar, com os benefícios previdenciários, bem como possibilitar a transferência da pensão a que se refere o aludido diploma aos herdeiros do ex-combatente.

O art. 2º da Lei nº 6.592/78, a ser alterado, dispõe que "a pensão especial de que trata esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção".

A mensagem encaminhada pelo Executivo esclarece que a proposta decorre de antigo pleito das Associações de Ex-Combatentes do Brasil e que "é justa a reivindicação (de transferência da pensão especial), considerada a aflitiva situação dos herdeiros na ocorrência do falecimento do ex-combatente".

Assinala também:

> "Quanto à acumulação pleiteada, se afigura condizente com o sentido social da lei. Além disso, há decisões favoráveis do Poder Judiciário, com o entendimento de que os benefícios têm como pressupostos, no Previdenciário, a existência de contraprestação pelas contribuições pagas pelos segurados e, no Especial, a sua concessão pela União independentemente de qualquer contribuição."

A proposta já foi aprovada pela Câmara dos Deputados, após colher pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças daquela Casa. Vem, agora, à Comissão de Finanças do Senado Federal para ser informada quanto aos aspectos de sua competência, antes da decisão do Plenário.

Quanto aos aspectos específicos de finanças públicas, o art. 4º da proposta esclarece que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda".

Considerando, pois, que se trata de uma medida justa, com repercussão pouco significativa em termos de despesas públicas, e que há previsão de recursos para sua cobertura, não se verificam óbices ao acolhimento da matéria.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Alcides Saldanha**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Martins Filho** — **Cesar Cals** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora** — **Albano Franco.**

PARECER Nº 1.018, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1985 (nº 5.987-B, de 1985, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Relator: Senador Virgílio Távora

Através da Mensagem nº 349, de 10 de julho de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o crédito especial de Cr$ 920.500.000, para atender despesas com a aquisição de imóvel destinado à Sede e às Zonas Eleitorais da Capital do Estado.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 297, de 4 de julho de 1985, dos Ministros da Faze. e da Secretaria de Planejamento, o recurso será utilizado no pagamento da parcela de 1985, no valor de 15.000 ORTN, relativa à aquisição de um prédio da Universidade Federal de Santa Catarina pelo referido Tribunal, a qual foi aprovada pela Lei nº 7.245, de 13 de novembro de 1984, que no cronograma de pagamento fixava, além do deste ano, os desembolsos de 10.000 ORTN em 1984 e 24.851,6 ORTN em 1986.

Prevê a Proposição, por conseguinte, que tal recurso advirá de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, esclarecendo ainda, a citada Exposição de Motivos, que as despesas

resultantes do Projeto serão atendidas sob a forma de compensação, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 61, § 1º, c, da Constituição.

Como se pode depreender, há que se reconhecer, além da legitimidade jurídica da medida, e da sua conveniência e oportunidade, face ao inquestionável interesse de ordem pública de que se reveste, também a sua regularidade quanto aos aspectos financeiros.

Pelas razões alinhadas, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Senador **Lomanto Júnior**, Presidente, Senador **Virgílio Távora**, Relator. — Senador **Carlos Lyra** — Senador **Martins Filho** — Senador **Jorge Kalume** — Senador **César Cals** — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Albano Franco** — Senador **José Lins** — Senador **Alcides Saldanha**.

PARECERES
Nºs 1.019 e 1.020, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1984 (nº 4.965-B, de 1981, na origem), que "autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os imóveis que menciona".

PARECER Nº 1.019, DE 1985
Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Lomanto Júnior

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar ao Estado de Goiás os lotes nºs 14, 15 e 23 do loteamento "Lagoa Formosa nº 3", de propriedade da União e localizados no Município de Formoso do Araguaia, em Goiás.

Os imóveis, medindo, respectivamente, mil hectares, mil hectares e mil cento e quarenta e um hectares, estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia, Comarca de Gurupi, e as suas características e confrontações estão explicitadas no projeto em exame (art. 1º, parágrafo único, incisos **a**, **b** e **c**).

Pelo art. 2º, as áreas a serem doadas têm destinação certa: devem ser incorporadas ao Projeto de Irrigação Rio Formoso, em implementação pelo Estado de Goiás. O trabalho deverá realizar-se no prazo improrrogável de dois anos, contados da doação.

Na hipótese de descumprimento da finalidade da doação, os imóveis reverterão (art. 3º), de pleno direito, ao patrimônio da União, independente de notificação.

A proposição é oriunda do Executivo. Foi submetida ao estudo e deliberação do Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição.

Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura acompanha a Mensagem presidencial, esclarecendo que "a doação destas áreas, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, se afigura conveniente do ponto de vista social e econômico, vez que se encontram encravadas na região abrangida pelo Projeto de Irrigação Rio Formoso, em implantação pelo Governo de Goiás, na planície do médio Araguaia". Explica o titular da Agricultura que as áreas a serem doadas fazem parte do Projeto Fundiário de Gurupi, sob a administração do INCRA, encontrando-se abrangidas pela faixa estabelecida no Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971. Foram arrecadadas pela Autarquia e matriculadas, em nome da União, no Registro de Imóveis de Formoso, livro 2-C, a fls. 85 e 86, sob os nºs 615 e 616.

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu pleno apoio nas Comissões e no Plenário.

Opinamos, portanto, e tendo em vista o objetivo da doação, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **José Lins**, Presidente — **Lomanto Júnior**, Relator — **César Cals** — **Alberto Silva**.

PARECER Nº 1.020, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

O Presidente da República, através da Mensagem nº 318/81, submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os lotes nºs 14, 15 e 23 do loteamento "Lagoa Formosa nº 3", de propriedade da União e situados em área do Município de Formoso do Araguaia, em Goiás.

O texto do Projeto em exame especifica que os imóveis a serem doados destinam-se à incorporação ao Projeto de Irrigação do Rio Formoso, em implantação pelo Estado de Goiás, no prazo improrrogável de dois anos. Estabelece, ainda, que esses imóveis reverterão de pleno direito ao patrimônio da União, independente de notificação, se não forem utilizados na finalidade e dentro do prazo fixado para a incorporação.

As características e confrontações dos imóveis estão explicitadas no projeto em apreciação e as medidas, ainda segundo o texto, são de "aproximada e respectivamente 1.000ha (um mil hectares), 1.000ha (um mil hectares), 1.141ha (um mil, cento e quarenta e um hectares).

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República, o então Ministro da Agricultura afirma que a doação "se afigura conveniente do ponto de vista social e econômico, vez que (as áreas) se encontram encravadas na região abrangida pelo Projeto de Irrigação Rio Formoso, em implantação pelo Governo daquele Estado, na planície do médio Araguaia". Declara, também, "a alta significância do Projeto Rio Formoso", considerando tratar-se, à época, do projeto "de maior expressão do Governo do Estado de Goiás" e enfatiza estar o então Governador "vivamente interessado na incorporação das áreas do projeto de irrigação que planejou e executa".

Na Câmara dos Deputados, a Proposição foi aprovada, após colher pareceres favoráveis das Comissões técnicas pertinentes. Nesta Câmara revisora, o Projeto já recebeu parecer favorável ao tramitar pela douta Comissão de Assuntos Regionais, restando, antes de ir a Plenário, que se pronuncie a Comissão de Finanças.

No que se refere aos aspectos específicos de finanças públicas, a proposição envolve a doação de um bem pertencente ao patrimônio da União para um Estado da Federação. Deve-se, no entanto, assinalar que a sua destinação nos parece meritória e oportuna, pelos benefícios econômico-sociais que trará à região, ao incorporar aquela faixa ao processo produtivo, na planície do médio Araguaia.

Além disso, permanecendo inaproveitadas no prazo previsto ou sendo utilizadas fora da finalidade especificada, as áreas reverterão, de pleno direito, ao patrimônio da União. Esse aspecto é tanto mais importante pelo fato de que o encaminhamento da proposta pelo Poder Executivo data de 1981, portanto, há um tempo bastante longo se considerarmos a dinâmica administrativa do planejamento e da destinação de recursos para projetos específicos, além da própria mudança da administração estadual.

Assim, nos limites da competência desta Comissão, entendemos não existir nenhum óbice ao acolhimento da proposta em exame.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 162, de 1984, de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **José Lins**, Relator — **César Cals** — **Jorge Kalume** — **Martins Filho** — **Helvídio Nunes** — **Alcides Saldanha** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora** — **Albano Franco**.

PARECERES
Nºs 1.021 e 1.022, de 1985

PARECER Nº 1.021, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 235, de 1985 (nº 488-A/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 235/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Santa Catarina que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável, nas seguintes condições:

a) quantidade: 804.983 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de Mar/85 (Cr$ 30.316,57), a Cr$ 24.404.323.468;

b) características dos títulos:

PRAZO	SÉRIE	TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO		MODALIDADES	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
			JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA (1)	(2)	
5 anos	C	9.7.a.a	semestral	mensal	P - E	008.128 a 008.290

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN);
(2) = P = ao portador
E = nominativa - endossável

c) cronograma de colocações e vencimentos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
OUT/85	AGO/89	21.705
OUT/85	SET/89	83.278
NOV/85	SET/89	116.722
NOV/85	NOV/89	83.278
DEZ/85	NOV/89	216.722
DEZ/85	DEZ/89	283.278
TOTAL		804.983

Obs: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75, e Decreto-lei nº 692, de 13-5-76.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr$ 120.589,5 milhões, mostra-se inferior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará, relativamente aos exercícios de 1985 a 1989

mas que entretanto, a emissão de que se trata não se caracteriza como criação de nova responsabilidade e sim a prorrogação de um compromisso já existente.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN—PR), através do Aviso nº 795/85, manifestou-se favoravelmente à pretensão do aludido Estado.

Considerando que o Estado de Santa Catarina, em face da difícil situação financeira que no momento atravessa, não dispõe de recursos para realizar o resgate dos papéis com vencimento neste exercício e que o não-pagamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de número 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 804.983 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável, ORTC, equivalente a Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr$ 30.316,57, vigente em março de 85, destinado a complemento do giro de sua dívida consolidada interna intralimite, *mobiliária, vencível* neste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Virgílio Távora,** Presidente eventual — **Lenoir Vargas,** Relator — **Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.**

PARECER Nº 1.022, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 146, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 235/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 804.983 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável, ORTC, equivalente a Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr$ 30.316,57, vigente em março de 85, destinado a complemento do giro de sua dívida consolidada interna intralimite, mobiliária, vencível neste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

A solicitação foi formulada nos termos do disposto no art. 3º, da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, que seja:

> "Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em caso de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação."

O caso do Estado de Santa Catarina se enquadra no dispositivo legal acima, no que diz respeito as circunstâncias, excepcionais necessidades, traduzida em face da difícil situação financeira que atravessa no momento aquele Estado.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Fábio Lucena — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Fábio Lucena — Nivaldo Machado — Alberto Silva — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 1.023 E 1.024, DE 1985

PARECER Nº 1.023, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 236, de 1985 (nº 501/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, sessenta e três cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 236/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr$ 1.208.436.063 (correspondente a 39.860,58 ORTN de Cr$ 30.316,57 em março/85);
B — Prazos:
1 — de carência: 12 meses;
2 — de amortização: 48 meses;
C — Encargos:
1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 70% do Índice de Variação das ORTN;
D — Garantia: Quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;
E — Destinação dos recursos: Equipamentos de creches.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr$ 210.973,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 147, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros), correspondente a 39.860,58 ORTN de Cr$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos e instalação de creches, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente eventual — **Virgílio Távora,** Relator — **Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.**

PARECER Nº 1.024, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 147, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros).

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 236/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros), correspondente a 39.860,58 ORTN de Cr$ 30.316, 57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos e instalação de creches, naquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Hélio Gueiros,** Relator — **Alberto Silva — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Nivaldo Machado.**

PARECERES
Nºs 1.025 e 1.026, DE 1985

PARECER Nº 1.025, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 237, de 1985 (nº 502/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 237/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 3.520.541.401 (correspondente a 116.125,98/ORTN de Cr$ 30.316,57 em mar/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos,

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos: ampliação e melhoria do Sistema Penitenciário Estadual.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de 210.973,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN-SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 148, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros) correspondente a 116.125,98 ORTN de Cr$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação e melhoria do Sistema Penitenciário Estadual, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente eventual — **Virgílio Távora,** Relator — **Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Campaio.**

PARECER Nº 1.026, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 148, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros)".

Relator: Senador Alberto Silva

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 237/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros) correspondente a 116.125,98 ORTN de Cr$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação e melhoria do Sistema Penitenciário Estadual.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Alberto Silva,** Relator — **Matins Filho — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Fábio Lucena — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1984, que "aprova o texto da Convenção para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, celebrado em Quito, a 26 de maio de 1983".

PARECER Nº 1.027, DE 1985
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Virgílio Távora

Chega a esta Casa do Congresso Nacional o texto da "Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Quito, a 26 de maio de 1983, entre o Brasil e o Equador" para os fins previstos no artigo 44, inciso I, da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, foi a matéria devidamente aprovada na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo, após receber parecer favorável das comissões técnicas competentes.

Acompanha o texto Exposição de Motivos da lavra do Senhor Ministro das Relações Exteriores, onde declina as razões pelas quais julga oportuna a ratificação do Ato. Esclarece o Chanceler que o ajuste obedece, em linhas gerais, "à orientação adotada anteriormente, em negociações de Convenções do gênero..." estabelecendo alívios fiscais capazes de incentivar o fluxo de investimentos recíprocos. Ressalta ainda que a medida ora contemplada tem o mérito de "...proporcionar condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, como à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes".

Os artigos introdutórios ao texto examinado tratam de definir, respectivamente, o âmbito de aplicação pessoal e material das normas excludentes da dupla tributação.

Consoante o artigo I, são beneficiários da sistemática fiscal "as pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes". No que tange a discriminação dos tributos visados, estipula o artigo seguinte:

"a) na República Federativa do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;

b) na República do Equador:

— o imposto sobre a renda, inclusive os adicionais previstos na Lei do Imposto sobre a Renda."

Constata-se, desde logo, que o âmbito de incidência dos preceitos é mais restrito no caso brasileiro do que no caso equatoriano. É, entretanto, omisso o texto quanto a abranger, em nosso País, os "proventos de qualquer natureza" referidos tanto na Constituição (art. 21, item IV) quanto no Código Tributário Nacional (art. 43, inciso II). Explicita-se, por outro lado, aplicarem-se as normas convencionais "aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente análoga que acresçam aos impostos atuais ou que os substituam".

Por "residente" entende-se toda pessoa que esteja sujeita ao imposto local em virtude de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério análogo. Ocorrendo a hipótese de ambas as legislações considerar determinado indivíduo como um residente, adotar-se-á, sucessivamente, um dos seguintes critério:

— local de habitação permanente;
— centro de interesses vitais do interessado;
— local de permanência habitual; e
— nacionalidade.

Se nenhum dos critérios supra-referidos for capaz de dirimir a questão, as autoridades competentes dos Estados Contratantes decidirão de comum acordo.

A expressão "estabelecimento permanente", de capital importância para definir o domicílio fiscal das pessoas jurídicas, é definida como "uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade". São entretanto expressamente excluídos do conceito os centros utilizados para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens assim como aqueles que se destinam à manutenção de estoque.

Fica estabelecido que os rendimentos provenientes de bens imobiliários, tal como definidos pela legislação interna de cada Parte, serão tributáveis unicamente no país onde estiverem situados. Idêntico critério é adotado com relação aos lucros das empresas. Já no que tange à exploração de transporte aéreo, marítimo ou fluvial, é prevista a competência tributária exclusiva do Estado onde estiver situada a sede ou direção efetiva da empresa.

Em relação aos dividendos, juros e royalties, confere-se ao Estado de residência do contribuinte a competência para tributar os respectivos ganhos. É facultado, não obstante, ao país onde se originaram os lucros cobrar o respectivo tributo dentro de certos limites. Quanto aos dividendos e juros o teto máximo tributável no Estado de origem não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante bruto auferido. Já para os "royalties" dito limite alcança 25% (vinte e cinco por cento) do montante bruto quando provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio e 15% (quinze por cento) nos demais casos.

Os ganhos de capital, como tal entendidas as rendas provenientes da alienação de bens continuam sendo tributáveis segundo a legislação nacional de cada Parte Contratante.

Os honorários decorrentes do exercício de atividade autônoma ou liberal serão, de regra, tributados pela autoridade fiscal da residência do contribuinte. Quando entretanto o pagamento estiver a cargo de um estabelecimento permanente ou instalação fixa situada no outro Estado, devolve-se a este a competência impositiva.

Os salários, ordenados e outras remunerações auferidas em decorrência da prestação de serviço sob vínculo empregatício sofrerão a incidência da legislação fiscal do Estado onde a função seja exercida. Esta regra geral sofre três exceções:

— caso o beneficiário não permaneça no país onde efetivamente exerce as funções por período superior a

183 (cento e oitenta e três) dias do ano fiscal correspondente:

— caso as remunerações sejam pagas por um empregador não-residente no outro Estado; e, finalmente,

— caso o encargo das remunerações não esteja afeto a um estabelecimento permanente do empregador no outro Estado.

No pertinente à atividade dos artistas de teatro, de cinema, de rádio, de televisão, dos músicos e dos desportistas fica mantido o critério de tributação pelo local do exercício da atividade.

Contempla o ato internacional em apreço, sob a rubrica "método para evitar a dupla tributação" (art. XXII), a possibilidade de abastecimento do montante pago pelo residente de um Estado ao outro país contratante, a título de imposto sobre a renda, das importâncias recolhidas aos cofres públicos deste último. Assegura o texto ora examinado, igualmente, a reciprocidade de tratamento, no tocante à legislação tributária, aos nacionais dos dois Estados.

Como ressalta a Exposição de Motivos subscrita pelo Chefe da Chancelaria, o tratado ora examinado insere-se no bojo de uma política global que vem sendo adotada pelo Governo brasileiro visando a evitar os efeitos perniciosos da dupla tributação a nível internacional. Em se tratando de país latino-americano, a iniciativa merece ainda maiores econômicos, pois facilitará sem dúvida uma mais ampla integração regional.

Ante o exposto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser aposto ao texto ora examinado, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1984. — **Saldanha Derzi,** Presidente em exercício — **Virgílio Távora,** Relator — **Amaral Peixoto — Itamar Franco,** com restrições — **Gastão Müller — Pedro Simon — Lourival Baptista — Marco Maciel — Octavio Cardoso.**

PARECER Nº 1.028, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

A Douta Comissão de Relações Exteriores aprovou, com restrições do nobre Senador Itamar Franco, o parecer do ilustre Senador Virgílio Távora, favorável à aprovação do texto da "convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda", firmada em Quito, a 26 de maio de 1983, entre o Brasil e o Equador.

Por não encontrar qualquer conflito entre a referida Convenção e as dispsoições constitucionais, meu voto é pela aprovação do Decreto Legislativo nº 5, de 1984, e cujo mérito será examinado pelas Comissões de Economia e de Finanças.

É o meu voto, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente, — **Nelson Carneiro,** Relator — **Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Henrique Santillo — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros.**

PARECER Nº 1.029, DE 1985

Da Comisão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

O Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1984, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo a ratificação do texto da Convenção celebrado entre os Governos brasileiro e do Equador, em 1983, para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, que foi enviado para a apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem do Poder Executivo nº 263/84.

O texto da Convenção, obedecendo orientações adotadas em negociações anteriores do mesmo gênero, demarca o âmbito de aplicação do tratado como sendo os residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes; estabelece, também, toda uma série de definições que devem ser seguidas nas suas aplicações, assim como discrimina os tributos visados na Convenção, que no caso dos "impostos brasileiros" não inclui o imposto federal de renda incidente sobre remessas excedentes e atividades de menor importância.

Em seguida, o texto da Convenção trata especificamente do estabelecimento da competência tributária dos Estados envolvidos, relativamente aos rendimentos de bens imobiliários, incluindo os rendimentos de explorações agrícolas e florestais, aos rendimentos do capital — lucros, inclusive os provenientes do tráfego internacional, obtidos por empresa de transporte aéreo, marítimo e fluvial — aos juros e dividendos, aos relacionados com o comércio da tecnologia (**royalties**), com os ganhos de capital provenientes da alienação de imóveis, e às demais remunerações e relativas ao exercício de profissões dependentes e independentes, à ocupação de cargo de direção, ao recebimento de pensões e anuidades e às atividades artísticas, desportivas e de ensino e pesquisa (professores, pesquisadores, estudantes, aprendizes, etc.)

Verifica-se ademais, que para o estabelecimento da competência tributária recorre-se ao critério do Domicílio, conjugando-o com o princípio da Fonte.

Assim, para se evitar a dupla tributação entre o Brasil e o Equador, os Estados tributarão, preferencialmente os rendimentos recebidos por seus residentes, muito embora são estabelecidas as situações e fixados percentuais máximos de tributações, pelos Estados, dos rendimentos produzidos dentro de seus territórios (fonte).

Por fim, o texto da Convenção estipula, ainda, a adoção de tratamento tributário de não discriminação, pelos respectivos Estados. Dessa forma, os nacionais de um Estado não ficarão submetidos no outro Estado a um tratamento tributário diferenciado daquele prevalescente para os nacionais desse outro Estado.

Como se sabe, a dupla tributação da renda nas relações internacionais ocorre quando a renda de uma mesma pessoa, física ou jurídica, é tributada em 2 (dois) Estados diferentes. Ela decorre, basicamente, do fato dos Estados adotarem diferentes princípios para a fixação de suas respectivas competências tributárias, ou mesmo pelas divergências de definições, quando da adoção de critérios idênticos. Com efeito, os diferentes interesses e necessidades materiais relacionados com o próprio grau de desenvolvimento econômico dos diversos países têm levado a ocorrência de múltiplos critérios para a tributação dos rendimentos. Como resultado têm-se a generalização do fenômeno da bitributação, que passa a adquirir importância substantiva, sobretudo no período do após-guerra com a intensificação do movimento de capitais no contexto internacional.

De um ponto de vista abstrato, a bitributação ocasiona:

— a incidência de uma carga tributária elevada sobre os rendimentos associados ao movimento de capitais;

— a retração do fluxo de investimentos e reinvestimentos entre países;

— o encarecimento do custo do capital de empréstimo e da tecnologia importados, e

— redução da eficácia da utilização do aspecto fiscal como instrumento de política econômica, tanto a de natureza setorial quanto a regional.

Por seu turno, constata-se, também, que apenas um reduzido número de países, notadamente aqueles altamente industrializados, têm adotado uma postura de concessão unilateral de créditos fiscais destinados à superação da dupla tributação em suas relações com os países importadores de capitais. Nesse contexto, os acordos internacionais adquirem importância estratégica.

Mais recentemente, o Brasil tem desenvolvido acordos que objetivam basicamente a intensificação das relações internacionais no âmbito dos países em desenvolvimento. Visa-se sobretudo, a capacitar os divergentes potenciais produtivos desse conjunto de países, de forma a permitir maior e melhor utilização de capitais e tecnologias disponíveis nesse contexto.

Assim, nesses acordos, e em particular o celebrado com o Equador, não são estabelecidas cláusulas diferenciadas, como geralmente ocorrem nas convenções realizadas com os países desenvolvidos, visando a estipular uma tributação inferior nesses países como forma de estimular a saída de capitais (**tex sparing**). Reconhece-se a natureza diferenciada das estruturas produtivs dos países envolvidos. Todavia, tem-se presente o fato de ambos serem notadamente importadores de capitais, o que, por si só, justifica a necessidade de acordos que se caracterizam pelo estabelecimento de um tratamento tributário recíproco não-diferenciado.

Por outro lado, também são fixadas cláusulas que não permitem relações especiais que impliquem efetivas transferências de recursos de um país para o outro. Lógico é que em acordos destinados a reduzir a carga tributária nas relações internacionais, a perda de receita para os Estados representa um fato inevitável. Porém, aqui são estabelecidos instrumentos que buscam assegurar o benefício da redução dos impostos para as atividades produtivas dos dois países, e não que permitam a transferência de recursos entre os Estados.

Com relação às várias categorias de rendimentos aos quais a presente Convenção se aplica, algumas observações complementares se fazem necessárias.

No que concerne à tributação dos juros, tratamento específico é dispensado quando se trata do Estado, de uma subdivisão política ou de qualquer agência de propriedade exclusiva desse Governo, enquanto entidade responsável pelo recebimento desse rendimento. Nessas situações, a tributação se exerce, exclusivamente, no Estado receptor dos juros, isto é, credor. De modo semelhante, os juros da dívida pública de um Governo só são tributáveis nesse Estado. Pretende-se com tais mecanismos dispensar tratamento diferenciado e favorável às ações de empréstimos e/ou de captação de recursos financeiros realizados diretamente pelos Estados. Tal fato é tanto mais importante, quando se tem presente a importância do Estado na definição, articulação e mesmo financiamento dos blocos de investimentos realizados nas economias em desenvolvimento.

No caso de pagamentos pela importação de tecnologias (**royalties**), muito embora sejam estabelecidas limitações ao poder tributário dos países usuários, estipula-se taxas diferenciadas, elevando-as para os pagamentos referentes à utilização de marcas estrangeiras (de 25%, contra 15% para os demais pagamentos).

Assim, ao tempo em que se busca estimular o fluxo tecnológico entre os países contratantes — aliás, de substantiva importância, sobretudo devido à possibilidade do Desenvolvimento e da aplicação de tecnologia adequada às realidades sócio-econômicas desses países — visa-se a reduzir a participação dos gastos com aquisições tecnológicas que não exercem contribuições reais para o processo produtivo.

Por seu turno, tem-se mantida a competência dos países contratantes em tributar, sem qualquer limitação, os ganhos de capital e os rendimentos de propriedades imobiliárias, à exceção dos relacionados à utilização de navios, barcos e aeronaves, ou à sua alienação.

Ressalte-se, ademais, que a presente Convenção ao visar ao ordenamento da incidência dos impostos sobre os rendimentos provenientes das relações entre os países em questão, e conseqüentemente, reduzindo a sua carga tributária, contribui para evitar a evasão fiscal, ou seja, a perda de receitas provenientes da adoção de procedimentos destinados à obtenção de economia de impostos por parte das pessoas, físicas ou jurídicas.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — **Álvaro Dias,** Presidente em exercício — **Virgílio Távora,** Relator — **Alexandre Costa — Carlos Lyra — José Lins — Gabriel Hermes — Severo Gomes.**

PARECER Nº 1.030, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: César Cals

Nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao despacho presidencial, cabe a esta Comissão o exame da proposição em epígrafe, a qual visa à aprovação da Convenção para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Equador.

Apresentado o presente projeto de decreto legislativo pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após o seu recebimento do Poder Executivo, através da Mensagem nº 264, de 1983, resultou a matéria aprovada pelo Plenário daquela Casa, mediante o pronunciamento prévio da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta Câmara revisora mereceu a medida as manifestações favoráveis ao seu acolhimento pelas Comissões de Relações Exteriores e de Economia.

Compete-nos a análise da providência sob o enfoque financeiro.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a Convenção em tela, assinada em 26 de maio de 1983, na cidade de Quito, harmoniza-se com o Modelo de Acordo para eliminar a dupla tributação da renda aprovado pelo Comitê Fiscal da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 1963 e alterado em 1977.

Observe-se, nesse passo, que o Modelo elaborado pela OCDE, com exceção de algumas hipóteses, funda-se em pressupostos de tributação incidente sobre a renda, tendo em vista o país de residência do seu beneficiário.

Tal predomínio, como asseguram os doutrinadores, relega a segundo plano o princípio de tributação embasado no país de fonte, critério este que beneficia as nações menos desenvolvidas, quando se trata de intercâmbio com Estados desenvolvidos.

Como acentua Francisco Neves Dornelles em sua monografia sobre a matéria:

> "O modelo é apropriado para reger acordo entre Estados que se encontrem no mesmo estágio de desenvolvimento, situação que permite a existência de um fluxo recíproco de investimentos. A limitação ou eliminação do poder tributário do Estado onde é produzido o rendimento não lhe causa grande prejuízo, visto que a perda de receita decorrente da não-tributação dos rendimentos produzidos em seu território e recebidos por residentes em outro Estado é compensada por uma maior receita obtida na tributação dos rendimentos que seus residentes recebem do outro Estado."
>
> ("A Dupla Tributação Internacional da Renda", Ed. FGV, pág. 50).

No caso em estudo, os Estados Contratantes acham-se situados no plano internacional que congrega o sítio dos países em desenvolvimento, não havendo, portanto, nada a criticar pelo fato de ter o Governo brasileiro firmado o documento com a nação irmã equatoriana, adotando como forma o Modelo da OCDE.

O Brasil, desde 1968, tem firmado acordos visando evitar a dupla tributação, inicialmente com países desenvolvidos, tais como a Suécia, Noruega, Bélgica, Finlândia, Espanha, Japão, Áustria, Itália, Alemanha, Luxemburgo e Argentina, dentre aqueles já aprovados pelo Congresso Nacional, encontrando-se em tramitação no Parlamento as Convenções assumidas com as Filipinas e o Canadá.

Ainda na década de 1970, após as reuniões de peritos da ALALC, em Montevidéu, os quais recomendaram a adoção de medidas visando a eliminar a dupla tributação na América Latina, iniciou o Brasil contatos com seus vizinhos, no sentido de celebrar Convenções com aquele objetivo.

O texto, cuja aprovação acha-se em debate, é integrado por 29 artigos e se faz acompanhar de um Protocolo que objetiva aclarar disposições contidas nos artigos V, X, XII, XIV, XVII e XXIV.

A Convenção em análise, de cunho bilateral, visa a atenuar os efeitos que o fenômeno jurídico-tributário, na área do intercâmbio costuma apresentar, com sérios prejuízos para a arrecadação tributária das nações e à própria carga a ser suportada pelos administradores sujeitos a incidências duplicadas.

Para bem aplicar as disposições concernentes ao fim a que se propõem, o ajuste em tela estabelece conceitos preliminares para, posteriormente, determinar as hipóteses que hão de se submeter à tributação única, tais como os rendimentos oriundos de bens imobiliários, lucros de empresas, do transporte em geral, de empresas associadas, de juros, **royalties**, ganhos de capital, de profissões independentes, de profissões dependentes, de remunerações de cargos de direção, de pensões e anuidades, de remunerações governamentais e de sistema previdenciário, de remuneração de professores e pesquisadores, de estudantes e aprendizes.

Segundo já mencionado alhures, a Convenção em estudo adstringe-se ao Modelo aprovado pela OCDE, assemelhando-se às Convenções que, constantemente, vêm sendo celebradas pelo Brasil para evitar a dupla tributação e para prevenir a evasão fiscal.

No âmbito desta Comissão de Finanças, inexiste óbice que se possa opor à matéria em discussão, razão por que opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **César Cals**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Martins Filho** — **Jorge Kalume** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora** — **Albano Franco** — **José Lins** — **Alcides Saldanha**.

PARECERES
Nºs 1.031 e 1.032, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1985 (nº 75-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), do Senhor Presidente da República, solicitando homologação do Congresso Nacional para emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1982, no valor global de Cr$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

PARECER Nº 1.031, DE 1985
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 426, de 13-10-82, o Senhor Presidente da República solicita homologação do Congresso Nacional para emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1982, no valor global de Cr$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

Nos termos da Exposição de Motivos nº 208, de 6 de outubro de 1982, o Senhor Ministro da Fazenda justifica a expansão da base monetária, tendo em vista a necessidade de "assistência governamental a setores prioritários — agricultura, exportação e energia" — acima dos recursos não inflacionários. Como tem acontecido nos últimos anos, os principais fatores que forçam a emissão de papel-moeda acima do limite de 10% já previstos em lei são: a política de preços mínimos (EGF e AGFs), financiamento do custeio agrícola, formação de estoques reguladores (inclusive a compra do trigo nacional) subsídios às exportações (inclusive comercialização do café) e financiamentos ao Proálcool (formação de lavouras e instalação e/ou ampliação de destilarias de álcool), e a própria taxa de inflação.

Do ponto de vista legal, o Poder Executivo só pode emitir papel-moeda acima de 10% do saldo dos meios de pagamento do ano anterior, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional e prévia autorização legislativa. Dado que até 30 de setembro de 1982, a emissão líquida de Cr$ 195 bilhões atingiu 7,6% do saldo dos meios de pagamento em 31 de dezembro de 1982, a presente solicitação enquadra-se nas normas legais (item I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Quanto à execução orçamentária, cabe notar que a política monetária para 1982, traçada pelo Conselho Monetário Nacional, estipulou a expansão da base monetária e dos meios de pagamento em um limite máximo de 50%, conforme Orçamento Monetário — 1982. Esse limite nominal significou forte contração esperada da liquidez real, uma vez que a taxa de inflação de 1980-81 situou-se no patamar dos 100%. Assim, embora a presente solicitação represente um acréscimo de 72,8% ao saldo de papel-moeda emitido em 31 de dezembro de 1981, no cômputo global do ano de 1982 este valor representa 106,6% daquele estoque — um valor, portanto, que se aproxima da taxa de inflação esperada para o ano, e na verdade, uma ligeira folga na liquidez da economia, conforme quadro abaixo.

Saldos em Cr$ - bilhões

	Papel-Moeda Emitido		Meios de pagamento	Variações %	
	Saldo	Variação Absoluta			
	(a)	(b)	(c)	(b/a)	(b/c)
DEZ 1981	577	-	2.558	-	-
SET 1982	772	195	3.165	+ 33,8	+ 7,6
Emissão Solicitada	420	420	-	+ 72,8	+ 16,4
DEZ 1982*	1.192	615	4.768	+106,6	+ 24,0
DEZ 1982**	1.112	535	4.222	+ 92,7	+ 20,9

* Valores esperados, incluindo-se a presente solicitação e admitindo-se o multiplicador Meios de Pagamento/Base = 4,0

FONTE DOS SALDOS: Boletim, Banco Central, 21 (3), p. 14.

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização legislativa, objeto do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de setembro, de 1985. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **Virgílio Távora**, Relator — **Alexandre Costa** — **José Lins** — **Gabriel Hermes** — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes**.

PARECER Nº 1.032, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

Através da Mensagem nº 426, de 13-10-82, o Sr. Presidente da República solicita homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda no valor de Cr$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros), autorizada pelo Conselho Monetário Nacional no exercício de 1982.

A expansão da base monetária foi justificada, na Exposição de Motivos nº 208, de 6-10-82, do Sr. Ministro da Fazenda, pela necessidade de o Governo realizar desembolsos para assistir a setores prioritários — agricultura, exportação e energia — que não encontram suporte em recursos não inflacionários.

A Mensagem em causa obteve Parecer Favorável da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que opinaram pela homologação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Acolhida em Plenário naquela Casa, vem a Proposição à revisão do Senado Federal, nos termos dos arts. 58 da Constituição e 134 do Regimento Comum.

A solicitação em estudo tem amparo no art. 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e foi objeto de Parecer da Comissão de Economia desta Casa, que concluiu favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1985.

Face ao exposto, somos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **José Lins** — **Alcides Saldanha** — **Carlos Lyra** — **Martins Filho** — **Jorge Kalume** — **César Cals** — **Jutahy Magalhães** — **Albano Franco.**

PARECER
Nº 1.033, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1983 (nº 4.019-B de 1980, na origem), que "altera a redação do art. 524 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil".

Relator: Senador Nivaldo Machado

De autoria do eminente Deputado Jorge Arbage, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 142, de 1983 (nº 4.019-B, de 1980, na origem), que pretende dar nova redação ao art. 524 do Código de Processo Civil e revogar o art. 526 do mesmo Diploma Legal.

Na Justificação, salienta o ilustre Deputado que o vigente Código adjetivo buscou inspiração no direito alemão e que o legislador de 1973, nessa orientação, erigiu como um dos grandes traços do novo Diploma o princípio da economia processual, pela — entre outras medidas — simplificação da sistemática dos recursos, não só diminuindo o seu número, como também reduzindo as formalidades procedimentais. Com isso, agilizou sensivelmente o expediente recursal.

Todavia, diz o Deputado, alguns excessos de ordem prática ainda permaneceram a justificar as alterações que pretende sejam introduzidas. No caso, por exemplo, do agravo de instrumento, há atos processuais inteiramente prescindíveis, como a providência de intimar duas vezes (artigos 524 e 526) o agravado. Por outro lado, continua o Autor do Projeto, "o art. 524 fala erroneamente de formação do agravo, quando, sob o aspecto técnico, deveria referir-se a interposição do agravo".

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto e, no mérito, por sua aprovação.

Nos termos dos artigos 100, I, 6, e III, **b**, 1, e 103 do Regimento Interno desta Casa, compete-nos tão-somente, o exame do mérito e da técnica legislativa.

O dispositivo que se pretende alterar e o que se quer revogar tem a seguinte redação:

"Art. 524. Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos.

.....

"Art. 526. Concluída a formação do instrumento, o agravado será intimado para responder."

De acordo com a lei projetada, o artigo 524 passaria a ter a redação seguinte:

"Art. 524. Interposto o agravo, será intimado o agravado para responder, no prazo de 5 (cinco) dias, quando poderá juntar documentos novos e indicar peças dos autos para serem trasladadas."

Na verdade, a simplificação é bem visível e nenhum prejuízo causa às partes. É, perfeitamente, dispensável a intimação do agravado, apenas, para indicar as peças que serão transladadas e juntar documentos novos. Bastará uma única intimação: para contraminutar o recurso, facultando-se-lhe, nessa ocasião, indicar as peças a serem transladadas e apresentar documentos novos. Esse erá aliás o procedimento estabelecido pelo Código de 1943, no seu artigo 845, § 2º.

Não haverá, também, prejuízo para as partes com a posterior formação do instrumento: das peças a serem transladadas, elas já têm conhecimento; dos documentos novos apresentados pelo agravante, o agravado terá vista, após a intimação; se o agravado, na contraminuta, oferecer documentos novos, será aberta vista ao agravante (parágrafo único do artigo 525).

É, ainda, procedente a crítica à expressão "deferida a formação do agravo", uma vez que não há possibilidade jurídica de indeferimento liminar desse recurso (artigo 528).

Se no mérito sou pela aprovação, quanto à técnica legislativa, entretanto, entendo que o Projeto deve ser aperfeiçoado.

Em primeiro lugar, para adequar a ementa ao conteúdo do Projeto.

Em segundo, para substituir o vocábulo "transladadas" — no artigo 524, que se pretende alterar — por "trasladadas", quando não por outras razões, pelo menos, para resguardar a uniformidade de terminologia usada no Código. Vejam-se, por exemplo, os artigos 523, III e parágrafo único, 525, 527, § 5º, onde se encontram as expressões "trasladadas" e "trasladará".

Finalmente, em terceiro lugar, para corrigir-se a concordância verbal no artigo 2º.

Isto posto, meu parecer é pela aprovação do Projeto com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Altera a redação do art. 524 e revoga o art. 526, ambos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil."

EMENDA Nº 2-R

Substitua-se, no art. 524, que se pretende alterar, a expressão "transladadas" por "traladadas".

EMENDA Nº 3-R

Substitua-se, no art. 2º, a expressão "Fica revogado" por "ficam revogados".

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Lenoir Vargas** — **Alfredo Campos** — **Alberto Silva** — **Hélio Gueiros.**

PARECER
Nº 1.034, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 142, de 1982 (nº 361-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "altera a redação do art. 556 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil".

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de lei vem a esta Comissão para ser examinado à luz do art. 100, nº 25, do Regimento Interno.

Objetiva a proposição modificar o art. 556 do Código de Processo Civil no sentido de que, para redigir o acórdão, seja designado o relator, ou, se este for vencido "no mérito ou em preliminar que ponha termo ao julgamento, o autor do primeiro voto vencedor".

Na justificação diz o autor:

"Na prática há ocorrido ensejo em que o relator é vencido somente em preliminar que põe termo ao julgamento. E tal hipótese não é contemplada no Código de Processo Civil. No entanto, se o relator deixa de ser designado por haver sido vencido quanto ao mérito, o que é perfeitamente aceitável, pois não deve ser compelido a redigir contra sua convicção pessoal, — o mesmo fundamento deverá prevalecer, quando o relator é vencido relativamente à preliminar que ponha termo ao julgamento."

Concordamos, no mérito, com a fundamentação do autor, pois deverá ser designado para redigir o acórdão o autor do primeiro voto vencedor, caso o relator seja vencido no mérito ou em preliminar que ponha termo ao julgamento.

De boa técnica legislativa a proposição é, também, constitucional e jurídica.

Ante o exposto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Alberto Silva** — **Nivaldo Machado** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante** — **Alfredo Campos** — **Lenoir Vargas** — **Jutahy Magalhães.**

PARECERES
Nºs 1.035, 1.036 e 1.037, de 1985

Sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979, que "disciplina o exercício da profissão de detetive particular".

PARECER Nº 1.035, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

De autoria do Senador Nelson Carneiro, tramitando nas duas Casas do Congresso Nacional há cinco anos, emendado pela Câmara dos Deputados, o projeto sob exame disciplina o exercício da profissão de detetive particular e, originariamente, teve parecer desta Comissão, *que concluia:*

"Considerando, portanto, a utilidade dessa oficialização da categoria, com vistas como salienta o Autor "à elevação do nível de seus exercentes e à garantia dos que se utilizam dos seus serviços", concluímos no mérito, pela oportunidade do projeto, inclusive quanto ao aspecto jurídico-constitucional."

Na justificação, salienta o Autor que cerca de cinco mil pessoas possuem, no País, certificados de conclusão do curso especializado de detetive, enquanto apenas setecentos a mil trabalham realmente como detetives particulares, com experiência e respeitável tirocínio. Conclui que o projeto busca "preservar os direitos dos atuais exercentes da profissão, permitindo-lhes o registro e, pois, a regularização profissional, dentro de cento e vinte dias, a contar da vigência da lei".

O Plenário do Senado apresentou-lhe emenda, incluindo no currículo da formação dos detetives as cadeiras de Direito Constitucional, Penal, Processual e Medicina Legal, aprovada a alteração.

Favoráveis os pareceres das Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura.

Encaminhada a proposição da Câmara dos Deputados, em junho deste ano, aí foi aprovada emenda, alterando os arts. 3º e 10, respectivamente, sobre o registro da profissão e a suspensão do seu exercício.

Diz o parágrafo único do art. 3º, na alteração proposta:

"Parágrafo único. Na hipótese de exercer a profissão em Estado diferente daquele em que se registrou, o detetive particular é obrigado a comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública desde, que, tendo conhecimento de qualquer atuação desabonadora do profissional em seu território, disso dará ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado onde foi feito o registro."

Diz o proposto art. 10:

"No caso de conduta inconveniente do detetive particular, cabe ao Secretário de Segurança Pública do Estado que efetuou o seu registro aplicar-lhe pena de suspensão do exercício profissional ou da cassação do registro."

As duas emendas são pertinentes, encerrando precauções necessárias. Constitucional, jurídicas e pertinentes à técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação, a fim de que, ouvidas as comissões de mérito, subam à consideração do Plenário.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Nivaldo Machado** — **Hélio Gueiros** — **Alfredo Campos** — **Nelson Carneiro** — (sem voto) — **Jutahy Magalhães** — **Henrique Santillo.**

PARECER Nº 1.036, DE 1985
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique Santillo

Por força de Emenda aprovada pela Câmara dos Deputados, retorna a esta Comissão o presente projeto que disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

Trata-se de antiga e ansiada aspiração de uma laboriosa categoria profissional, nem sempre compreendida e reconhecida por segmentos de nossa sociedade. Talvez seja, justamente, a falta dessa regulamentação a causa básica dos percalços e das dificuldades que, até aqui, se antepõem ao pleno exercício da atividade.

A Emenda oferecida, inegavelmente, aperfeiçoa o Projeto, porquanto, ao condicionar o exercício profissional à área do Estado em que tenha registro, desnecessário se torna, como prevê o artigo 3º, que essa mesma providência também se faça no Departamento de Polícia Federal, ainda que, eventualmente, a atividade tenha de ser estendida a outros Estados. Nesse caso, bastará uma comunicação à respectiva Secretaria de Segurança Pública.

A Emenda, além disso, confere às referidas Secretarias um poder fiscalizador da profissão, autorizando a aplicação de penalidades que vão da suspensão à própria cassação do registro no caso de comprovada "atuação desabonadora do profissional".

Concordamos com as alterações propostas, pois, além de simplificar procedimentos administrativos, evitando a repetição de registros em órgãos de idêntica finalidade, permite um disciplinamento mais rigoroso do exercício da profissão, conferindo-lhe maior seriedade, ao inibir a ação dos maus profissionais.

Com essas considerações, opinamos pela aprovação da Emenda.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — **Gabriel Hermes,** Presidente em exercício — **Henrique Santillo,** Relator — **Alcides Saldanha** — **Albano Franco** (sem voto) — **Nivaldo Machado** — **Alcides Paio.**

PARECER Nº 1.037, DE 1985
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador José Lins

O Projeto de Lei nº 198, de 1979, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, retorna a esta Casa para exame da emenda aprovada na Câmara dos Deputados, a qual oferece nova redação aos artigos 3º e 10, nos seguintes termos:

"Art. 3º O exercício da profissão de detetive particular dependerá de registro na Secretaria de Segurança Pública do Estado onde o interessado desempenhar sua atividade em caráter permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de exercer a profissão em Estado diferente daquele em que se registrou, o detetive particular é obrigado a comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública deste, que, tendo conhecimento de qualquer atuação desabonadora do profissional em seu território, disso dará ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado onde foi feito o registro.

.....

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do detetive particular, cabe ao Secretário de Segurança Pública do Estado que efetuou o seu registro aplicar-lhe a pena de suspensão do exercício profissional ou da cassação do registro."

O ponto fulcral das alterações, que tendem a melhorar consideravelmente o Projeto, situa-se na subtração ao Departamento de Polícia Federal de qualquer ingerência no exercício da profissão de detetive particular, mesmo na hipótese de esta ser exercida noutra Unidade da Federação, diferente da originária do registro competente. Isso porém, não desobriga o detetive particular de comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública dessa Unidade Federada em vista da fiscalização de sua atuação profissional, sobretudo no caso de conduta desabonadora.

Além de evitar a duplicação burocrática de registros, as emendas refletem uma preocupação com a descentralização da ação fiscalizadora do exercício da profissão de detetive particular, subordinando-o única e exclusivamente à esfera do Poder Público Estadual.

Do exposto, propomos a esta Comissão de Educação e Cultura a acolhida favorável da emenda aprovada na Câmara dos Deputados. É o voto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Gastão Müller,** Presidente — **José Lins,** Relator — **Álvaro Dias** — **Jorge Kalume** — **Nivaldo Machado.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1985, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, **b**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 345, de 1985

"Modifica dispositivo do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, com vistas a isentar do imposto de renda na fonte os salários atrasados pagos a trabalhadores em geral."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Mantida a tributação na declaração de rendimentos, não incidirá imposto de renda na fonte sobre a gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, bem como sobre salários ou quaisquer vantagens pessoais atrasados pagos a trabalhadores ou servidores públicos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, foi editado com a finalidade preponderante de determinar a não incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário.

Tratou-se de medida de largo alcance, por todos aplaudida, eis que dela resultou um alívio da carga tributária sobre os salários dos trabalhdores, ao mesmo tempo que a possibilidade de esses festejarem mais fartamente a passagem de cada ano.

O que o nosso projeto quer é que o mesmo benefício fiscal se estenda aos salários ou vantagens pessoais pagas com atraso aos trabalhadores comuns ou servidores públicos, providência em relação à qual também há de ser reconhecida rigorosa justeza.

É que quando o salário vem com atraso, a inflação já se incumbiu de corroer-lhe uma boa parte, de sorte que não se admite tenha o trabalhador que arcar com o ônus de receber menos (em termos reais), com descontos relativos a Imposto de Renda.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.695,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

Suprime a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre o 13º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de Imposto de Renda retido por fontes pagadoras de rendimentos.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, II da constituição, decreta:

Art. 1º Compete ao Ministro da Fazenda fixar prazos para o recolhimento do imposto de renda retido pela fonte pagadora.

Art. 2º Mantida a atribuição na declaração de rendimentos, não incidirá Imposto de Renda na fonte sobre a gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischibieter.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 346, de 1985

Altera a redação do *caput* do art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, acrescentando-lhe mais um parágrafo, para permitir que o empregador possa depositar a indenização anterior à opção na conta bancária do empregado, em parcelas mensais, deduzindo-as do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterada a redação do **caput,** o art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 fica acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 16. Os empregados que, na forma do art. 1º, optarem pelo regime desta Lei, desde que estejam ainda na mesma empresa, terão regulados os direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de acordo com o estabelecido no Capítulo V do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, calculada, porém, a indenização, para os que contem 10 (dez) ou mais anos de serviço anterior, na base prevista no art. 497 da mesma Consolidação. Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta Lei."

.....

.....

§ 4º A indenização de que trata este artigo, poderá ser paga de uma só vez, ou depositada na conta bancária do empregado optante, em parcelas mensais, permitida sua dedução do Imposto de Renda devido pela empresa, relativamente ao respectivo encargo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como é sabido, a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estabeleceu parâmetros pelos quais as empresas e entidades em geral viram-se obrigadas a depositar, mensalmente, em conta vinculada, o percentual de 8% relativo à remuneração de todos os empregados optantes pelo novo regime.

Entretanto, o tempo de serviço anterior à opção continuou a ser disciplinado pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, com obrigação de indenização na base de um salário por ano de serviço prestado na mesma empresa, ao empregado despedido sem justa causa, ou se estável, isto é, se já contava com mais de dez anos na data da opção, esse pagamento indenizatório era devido em dobro.

Entretanto, em relação e comparativamente com o novo regime do Fundo de Garantia, ficaram os empregados prejudicados em face do tempo anterior, pois essa indenização não era e nem é devida quando o empregado pede demissão, ou em caso de aposentadoria.

Como o novo sistema veio, na prática, pela generalização da opção, extinguir a velha estabilidade no emprego, transformando a garantia no emprego em obrigação patronal de compensar com valores depositados nas respectivas contas bancárias vinculadas dos empregados, entendemos que o tempo anterior à opção deve ser, desde logo, indenizado, a fim de que o empregado possa ter seu patrimônio ampliado, na medida em que o emprega-

dor possa pagar-lhe essa indenização de uma só vez, ou em parcelas mensais, sempre levadas ao crédito de cada conta bancária vinculada.

Em outras palavras: o que se pretende é que as empresas e entidades em geral recolham o valor referente aos anos de serviço anteriores à opção, valor esse calculado como indenização prevista no Diploma Consolidado, depositando-o, de uma só vez ou em parcelas mensais, incorporando-o ao saldo constante da conta bancária vinculada de cada empregado.

Desta forma, busca-se possibilitar aos empregados uma real ampliação de seus saldos bancários, mas, por outro lado, trata-se de um encargo para a empresa. Por isso é que estamos oferecendo a viabilidade de dedução das importâncias pagas, a título de indenização, do Imposto de Renda devido, relativamente a cada encargo, ou seja, à incidência que cada encargo teria na tributação do Imposto de Renda devido.

Outro aspecto que deve ser levado em conta diz respeito ao fato de que as alterações somente beneficiam àqueles empregados que tenham tempo de serviço anterior prestado à mesma empresa e continuem em plena atividade laborativa. Esta explicação se faz necessária porque há um grande número de empregados que já deixaram as empresas em que trabalhavam por ocasião da primeira opção. Neste caso, estando hoje trabalhando sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não terão direito a quaisquer indenizações de seus empregadores atuais ou anteriores.

Esses os motivos que nos levam a submeter ao **veredictium** dos nobres Pares desta Casa Legislativa a presente proposição, na expectativa de que possamos merecer sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107
DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 16. Os empregados que, na forma do art. 1º, optarem pelo regime desta Lei terão, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, regulados os direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de acordo com o sistema estabelecido no Capítulo V do Título IV da CLT, calculada, porém, a indenização, para os que contêm 10 (dez) ou mais anos de serviço, na base prevista no art. 497 da mesma CLT. Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta lei

§ 1º O valor da indenização, correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, será complementado pela empresa, mediante depósito na conta vinculada do empregado.

§ 2º É facultado à empresa, a qualquer tempo, desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do empregado o valor correspondente na data do depósito.

§ 3º Aos depósitos efetuados nos termos do § 2º, aplicam-se todas as disposições desta lei.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 347, de 1985

"Dá a denominação de "Willy Barth" à rodovia BR-467

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Rodovia BR-467 que liga Toledo/Marechal Cândido Rondon/Iguiporã, no Estado do Paraná, passa a denominar-se Rodovia "Willy Barth".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao propormos o presente projeto de lei, denominando a Rodovia BR-467 — Willy Barth, procuramos fazer justiça à memória do maior pioneiro no desbravamento e colonização da região oeste paranaense, por onde cruza a referida estrada federal.

Nascido no município de Santa Cruz — RS, em 20 de junho de 1906, Willy Barth instalou-se na cidade de Toledo — PR em 1949 como Diretor eleito da Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/A — "Maripá", empresa detentora de imensa área denominada "Fazenda Britânia", com 270.000 hectares, situada à margem do Rio Paraná e entre os Rios Iguaçu e Piquiry no Estado do Paraná.

Iniciava-se, para Willy Barth, então, uma nova vida de dedicação à cidade de Toledo e ao próprio oeste do Paraná, por quem daria, por fim, a própria vida.

De gênio dinâmico, alegre e extrovertido, compreensivo e afável, Willy Barth mudou a feição da incipiente colonização e da nascente cidade de Toledo. Organizou a exportação das madeiras, implantou novas indústrias (cerâmicas, fundição, serrarias, marcenarias, oficinas mecânicas, etc.) e motivou o comércio, até então praticamente inexistente. Estimulou a construção de boas casas, o ajardinamento dos terrenos, chamando a atenção dos moradores da cidade e dos funcionários da "Maripá" para a necessidade de melhores condições de vida. Na obra colonizadora, desempenhou um papel nitidamente paternalista: recebia os novos colonos de braços abertos, mostrava-lhes as terras, acompanhava-os durante o dia e, à noite, cantava com eles, para afugentar o cansaço e a tristeza da saudade. Na obra empresarial, era o administrador de pulso firme, sem nunca despir a grandeza de alma, que ostentou até morrer. Nunca soube ter inimigos na vida social, nos negócios e nem na política.

Não soube jamais o que era dificuldade. Se dificuldade fosse um obstáculo para a colonização ou para Toledo, fazia o possível e o impossível, pois Willy Barth dava o exemplo para tudo. Foi o caso do Aeroporto de Toledo, aberto e construído em apenas 52 horas, com o auxílio de todos os moradores da cidade, sob o comando do grande colonizador.

Willy Barth, que já colonizara São Miguel do Oeste, em Santa Catarina foi, no Paraná, um semeador e um fundador de cidades e de povoados: Toledo, Marechal Cândido Rondon (em abril de 1951), Dez de Maio (em maio de 1951), Novo Sarandi (em agosto de 1951), Quatro Pontes (em setembro de 1951), Vila Margarida e Nova Concórdia (1952), Vila Nova (fevereiro de 1952), Nova Três Passos (julho de 1952), Vila Mercedes e Nova Santa Rosa (de setembro a dezembro de 1952), Vila Maripá(1953), além de mais de uma dezena de povoados e pequenas localidades.

De espírito aberto e ecumênico, iniciou a implantação de cada localidade ou povoado plantando uma igreja ao lado de uma escola. Auxiliou, com elevados recursos, congregações e ordens religiosas, seminários, igrejas e sacerdotes.

Graças a Willy Barth, a cidade de Toledo, por volta de 1957, passou a ser a cidade-líder do oeste paranaense, com melhores recursos e condições de vida do que todas as outras, inclusive Foz do Iguaçu e Cascavel.

Em 1958, graças ao seu apoio extraordinário e à firmeza de Willy Barth, a cidade de Toledo transformou-se em sede do novo Bispado de Toledo.

Voltado para a política, Willy Barth, em 1960, conseguiu eleger os Prefeitos de todos os municípios do oeste paranaense, tal a sua liderança.

Ele mesmo, Willy Barth, elegeu-se em 15 de novembro de 1960, Prefeito Municipal de Toledo, com esmagadora votação. Como Prefeito Municipal, jamais recebeu qualquer dinheiro dos cofres públicos. Ao contrário: cedeu as máquinas da "Maripá" para os serviços da Prefeitura e emprestou dinheiro do próprio bolso para pagar os compromissos da municipalidade.

Lamentavelmente, em 2 de abril de 1962, de madrugada, Willy Barth, depois de ser alvo de consagradora manifestação e homenagem, veio a falecer em Guaraniaçu, vítima de uma síncope cardíaca.

Os anos hão de passar. Mas, a memória do povo jamais o esquecerá: a figura do lidador intimorato, do líder extraordinário, do homem bom e notável que foi Willy Barth, o verdadeiro e primeiro construtor da civilização do oeste do Paraná.

Portanto, nada mais justo do que batizarmos a BR-467, hoje uma verdadeira espinha dorsal da economia do oeste paranaense, com o seu nome: Rodovia Willy Barth!

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — **Roberto Wypych.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 464, de 1985

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 279, II, e, 4, combinado com o art. 195, I, do Regimento Interno, que submeta à deliberação do Plenário, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 17, de 1985, de minha autoria, que "Dispõe sobre o uso da palavra, e dá outras providências", que, distribuído à última Comissão Técnica que o deve apreciar, não recebeu parecer no prazo regimental.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 21 de novembro de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 22 do corrente mês, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da XL Assembléia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações, — **Álvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente que acaba de ser lido foi recebido pela Presidência no último dia 21, não sendo entretanto, dado a conhecer, ao Plenário, em tempo hábil, em virtude da não realização de sessão do Senado naquela data e no dia subseqüente. A comunicação do ilustre Senador, vai, portanto, à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 25 de novembro de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea **a**, do Regimen-

to Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 2-1-86, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — **César Cals.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o **Diário de Pernambuco,** pelo transcurso de seu centésimo sexagésimo aniversário, nos termos do Requerimento nº 142, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado e outros Senhores Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, Líder do PDS.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com real agrado que, em nome do PDS, nos incorporamos às homenagens que o Senado da República presta ao mais antigo jornal da América Latina, o **Diário de Pernambuco.**

Esta missão, Sr. Presidente, da qual me desincumbo neste instante ficaria mais ajustada a um homem do Nordeste, onde os efeitos e os resultados da existência fecunda desse jornal foram mais palpáveis, sem embargo de que a presença de um órgão livre da Imprensa brasileira, localizada num Estado de tão ricas tradições, representa para o Brasil inteiro a certeza de que as liberdades não fenecerão em nossa Pátria, enquanto trincheiras como esta continuarem sendo guardadas por homens da envergadura daqueles que hoje dirigem esse jornal.

Mas, Sr. Presidente, está aqui um mineiro falando sobre um jornal de Pernambuco, e certamente o faço com a alma em festa e o coração em júbilo, porque se dentre tantas províncias brasileiras que madrugaram no serviço da liberdade, poucas delas terão no acervo histórico as glórias que Pernambuco adquiriu nas suas lutas ativistas e pela consolidação da emancipação de nossa Pátria. Se fizéssemos ligeiro escorço histórico, iríamos identificar naquela província do Nordeste as matrizes mais puras da nacionalidade brasileira.

E basta para se confirmar a assertiva, a existência de um jornal fundado em 1825, logo em seguida ao Grito da Independência, como que nascido da fibra, da força, da valentia daqueles sertanejos para ajudar a consolidação da Nação que nascia.

Sr. Presidente, Pernambuco está presente na vida brasileira praticamente em todos os instantes gloriosos da nossa história. Mas, acentuou o orador que me antecedeu, o nobre Senador por Pernambuco, foi certamente na campanha abolicionista que o **Diário de Pernambuco** teve o seu grande momento de glória. E aí uma feliz coincidência coloca novamente o Estado pernambucano na vanguarda das forças progressistas da nossa terra, quando uma voz, do porte e da dimensão de Joaquim Nabuco, comanda na Assembléia do Império a grande batalha pela abolição dos escravos. Não há um só movimento liberal em que não estejam presente a valentia, o destemor, a coragem e o patriotismo dos pernambucanos.

E quando nós, brasileiros, festejamos o aniversário de um órgão de Imprensa com esta tradição, com esta história de bravura e de civismo, Sr. Presidente, nós temos absoluta convicção de que não temos porque temer pelo destino das instituições democráticas no País.

E ainda mais, é bom assinalar que está definitivamente ligada à história do **Diário de Pernambuco,** a figura de um dos maiores jornalistas de todos os tempos deste País, que foi Assis Chateaubriand.

Acredito, Sr. Presidente, que na palavra dos oradores e nas campanhas de Imprensa estão muitas vezes, os grandes arietes que rompem as muralhas e os obstáculos que se antepõem às caminhadas dos povos.

Foi a palavra de Joaquim Nabuco que iluminou a Assembléia do Império, a grande responsável pela abolição da escravatura. Foi aquele orador de raça, a palavra mágica do grande abolicionista, quem incendiou os corações e quem iluminou as consciências, permitindo que o Brasil, sem derramar uma só gota de sangue, pudesse realizar uma obra que enobrece àquela geração. Há um fato curioso, Sr. Presidente, descrito pelos cronistas da época: no dia da votação da Lei Áurea estava presente, nas galerias, o Embaixador Patridge dos Estados Unidos que, ao ver a população jogar flores no plenário do Senado, comentou que iria dizer no seu País, como no Brasil se fez uma Lei que lhes custou tanto sangue.

Também o jornalista Assis Chateaubriand mobilizou a consciência nacional, em torno de objetivos dos mais elevados e seria aqui ocioso, já que o fizemos há algum tempo na homenagem que o Senado Federal a ele prestou, repetir e repisar as obras extraordinárias que este campeão da Imprensa e da liberdade de Imprensa dirigiu neste País, como a Campanha da Aviação Civil, a Campanha da Criança Abandonada, a Campanha em favor do Nordeste, dos Cafés Frios. Afinal de contas, Sr. Presidente, seriá um rosário infindável para glorificar a memória de Assis Chateaubriand.

O que dizer do jornal **O Estado de S. Paulo** que tem na sua linha filosófica e doutrinária uma permanente e inflexível campanha em favor da liberdade da iniciativa privada, na certeza de que não há liberdade política sem liberdade econômica, na convicção de que a presença hipertrofiada do Estado, nas atividades que devem estar rigorosamente entregues à livre iniciativa quase sempre significa o princípio do garroteamento das liberdades.

Isto tudo, Sr. Presidente, nos faz recordar o quanto a Imprensa tem sido útil a este País. Ainda recentemente foi a Imprensa que esteve na vanguarda dos grandes movimentos de libertação ainda que às vezes injusta, muitas vezes pretensiosa, algumas vezes tendenciosa. Eu diria, para recordar Jefferson que chamou à liberdade de Imprensa de a rainha das liberdades. E' preferível tê-la injusta, é preferível tê-la tendenciosa, é preferível tê-la às vezes pretensiosa do que garroteada, do que cerceada, do que censurada. A Imprensa livre, apesar de tudo, é a garantia maior que nós temos para assegurar a própria liberdade e a democracia.

Por isso, Sr. Presidente, é que este Senado se incorpora, hoje, à homenagem que mui justamente se presta a este extraordinário órgão da Imprensa brasileira, que é o **Diário de Pernambuco** com 160 anos de tradição, de lutas em favor da liberdade. Bastaria apenas a citação desse tempo para mostrar o quanto significa a existência de um órgão livre e sobretudo consciente do seu grande papel em favor da liberdade.

O PDS se solidariza a essa homenagem ao **Diário de Pernambuco** pela minha palavra, que significa o pensamento unanime do nosso partido com relação à liberdade de Imprensa, com relação à necessidade que temos de reforçar, por todas as formas, as Imprensa livre do País, para que possa ser a tricheira avançada e vigilante na defesa das liberdades democráticas. E esta Casa depende muito da Imprensa para que a Nação conheça as suas atividades; este Plenário depende muito da Imprensa para que se transforme no verdadeiro pulmão da democracia brasileira, este Senado deve muito à Imprensa. Por isso, na figura e na instituição tradicional do **Diário de Pernambuco,** rendemos homenagem a todos os bravos jornalistas brasileiros e a todos os grandes órgãos de comunicação social do País.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para uma questão de ordem.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é um assunto afeto à nossa Casa.

Leio no **Jornal do Brasil** de hoje:

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Só posso dar a palavra a V. Exª se for mesmo uma questão de ordem.

O SR. JORGE KALUME — É uma questão de ordem; é um assunto afeto a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas só se for fundamentada no Regimento.

O SR. JORGE KALUME — Mas diz respeito ao Senado Federal.

O SR. PRESDENTE (José Fragelli) — Então, pediria que V. Exª usasse da palavra logo depois, porque a questão de ordem só pode ser fundada no Regimento, nobre Senador.

O SR. JORGE KALUME — Então, vou esperar!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Poucos são colaboradores excelentes desta Casa e desta Mesa como V. Exª

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago a solidariedade integral da bancada do PMDB à justa e merecida homenagem que o Senado houve por bem prestar ao **Diário de Pernambuco** no 160º aniversário de sua fundação.

Eu, particularmente, como paraibano, sinto-me muito à vontade para pronunciar algumas palavras a respeito desse órgão da grande imprensa nordestina, porque ele é um dos mais lidos na minha capital e no meu Estado.

O Sr. Cid Sampaio — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer.

O Sr. Cid Sampaio — Quero congratular-me com V. Exª pelas observações que faz em torno dos 160 anos do **Diário de Pernambuco.** Realmente, o **Diário de Pernambuco** representa a luta da imprensa livre no Brasil para manter as características que deve ter o veículo de comunicação nas democracias. E vou citar um fato que ocorreu no princípio da vida do **Diário de Pernambuco,** em 1830 e tantos, portanto, na primeira década da sua fundação. O **Diário de Pernambuco,** através de seu proprietário, na época, acusou o Ouvidor de Olinda, que era o homem que representava o Império. O jornal foi processado, e, sendo assim, Miranda Falcão, o seu proprietário, o defendeu nos tribunais, e o **Diário** foi absolvido do processo que contra ele foi movido. Vê V. Exª que ainda no princípio da sua vida, no período imperial, o **Diário** representou a primeira reação da imprensa livre contra a prepotência dos governantes, conseguida nas barras dos tribunais, fazendo prevalecer a liberdade de imprensa. Ainda colaboraram com o **Diário:** Assis Chateaubriand, esse grande jornalista, que talvez tenha sofrido sua primeira coação no interior do **Diário de Pernambuco,** quando caiu a oligarquia Rosa, em Pernambuco, o Grupo Rosa e Silva. Tomando posse no Governo o General Dantas Barreto, Assis Chateaubriand foi preso no interior do **Diário de Pernambuco,** em 1912, justamente por usar a liberdade de imprensa. Depois, temos o exemplo de Aníbal Fernandes, aquele bravo jornalista que durante a ditadura de Vargas sofreu toda a sorte de perseguições, mas manteve-se vigilante à liberdade de comunicação, e, no **Diário de Pernambuco,** escreveu, talvez, as mais belas páginas do jornalismo brasileiro. Nessa época, na luta pela liberação do Brasil da ditadura de Vargas, foi assassinado pela Polícia, na sacada do **Diário de Pernambuco,** ao lado de Gilberto Freyre, o estudante Demócrito de Sousa Filho. Portanto, quero congratular-me com V. Exª no momento em que, em nome do nosso Partido, se congratula com o **Diário de Pernambuco** pelos 160 anos de existência. Que não só o **Diário de Pernambuco,** como o símbolo da imprensa viva de Pernambuco, mas a imprensa do Brasil, mantenha a altivez que esse órgão manteve durante o curso de sua história, mantendo a atitude de jornalistas como Assis. Como Aníbal Fernandes, como Mário Melo, fazendo prevalecer a liberdade de pensamento, sem a qual a democracia não subsiste. Junto às homenagens de V. Exª a minha homenagem ao mais antigo jornal da América Latina.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O aparte de V. Exª ilustra o meu pronunciamento, nobre Senador Cid Sampaio. V. Exª participa desta homenagem com a autoridade que todos lhe reconhecemos, de Senador dos mais eminentes de Pernambuco.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, órgão noticioso independente, o **Diário de Pernambuco** nunca perdeu a sua tradicional feição gráfica, sem embargo de acompanhar

o dinamismo do processo político, social e cultural do Nordeste e do País.

Como bem acentuaram os nobres Senadores Nivaldo Machado, pelo PFL, e Murilo Badaró, pelo PDS, o **Diário de Pernambuco** destacou-se, ao longo de toda a sua história até hoje, por uma participação ativa em todas as campanhas em defesa da liberdade. Desde sua fundação até hoje, sempre defendeu com altivez os princípios democráticos, haja vista a sua atuação nos idos da ditadura de Vargas quando, como bem lembrou o nobre Senador Cid Sampaio, de Pernambuco, o seu diretor, o vibrante e corajoso jornalista Aníbal Fernandes, foi vítima de perseguições mesquinhas, por ter imprimido sempre àquele órgão uma orientação de sentido liberal. Ainda me recordo, por exemplo, que mal chegava a Recife para cursar Direito, na velha e tradicional Faculdade do Recife, e assistia ao desenrolar de acontecimentos que tumultuaram a vida da capital pernambucana, quando o povo saía às ruas para lutar pelas liberdades públicas. Tivemos à frente ao prédio do **Diário de Pernambuco** a tragédia que levou à morte Demócrito Sousa Filho, que se transformou num dos heróis e mártires do processo de redemocratização do Brasil, em 1946.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o Senado homenageia o **Diário de Pernambuco** pelo seu 160º aniversário de fundação, deixo, portanto, registrado nos anais o apoio do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Exalto, neste instante — porque não poderia deixar de fazê-lo — a figura extraordinária do meu conterrâneo e do grande brasileiro Assis Chateaubriand que, num dado momento na História daquele grande órgão da imprensa brasileira, adquiriu o seu controle acionário e o incorporou à sua cadeia de jornais, rádio e televisão, assegurando-lhe um equipamentó moderno que fizesse com que aquele jornal acompanhasse os novos tempos da imprensa brasileira.

Quero, também, salientar o importante papel que teve o Senador João Calmon que, como Presidente do Condomínio dos Diários Associados, sempre se voltou não só para o **Diário de Pernambuco,** mas para todos os veículos daquela organização de comunicação social no Nordeste, procurando injetar os recursos indispensáveis à sua modernização.

Por último, vale o elogio aos dirigentes do **Diário de Pernambuco:** a Nereu Bastos, a Antônio Camelo e a tantos outros já referidos por outros Senadores ao encaminhar esse requerimento de homenagem.

Que aquele órgão da imprensa nordestina e brasileira continue pelo Brasil a frente, semeando lições de defesa dos ideais de liberdade, consolidando, cada vez mais, o prestígio da imprensa para que ela seja realmente no Brasil aquilo que o é em todas as democracias ocidentais, o quarto Poder.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Srs. Senadores:

Os diversos partidos, através dos seus representantes, já se manifestaram em plenário, pelo centésimo sexagésimo aniversário do **Diário de Pernambuco.** Cumpre à Mesa, agora, manifestar-se, e coincidentemente na sua presidência um dos companheiros de Demócrito Souza Filho. Havíamos saído do VII Congresso Nacional de Estudantes, quando ele, 15 dias depois, da sacada do **Diário de Pernambuco,** era sacrificado em nome da liberdade e da redemocratização do País.

Lembrei-me neste instante, também, de que foi o **Diário de Pernambuco,** através do seu jornalista Assis Chateaubriand, que após a I Guerra Mundial, representando aquele jornal, entrevistou o Kaiser Guilherme II, o grande derrotado da I Guerra Mundial. E, numa longa reportagem no **Diário de Pernambuco,** ele exprimia que toda a filosofia da guerra se havia montado na estratégia de Napoleão Bonaparte. É, portanto, com a maior honra, neste instante, que me associo em nome da Mesa do Senado às homenagens ao **Diário de Pernambuco.** E fica consignado, nesta tarde, um ato de justiça do plenário da nossa Casa do Congresso Nacional, na homenagem ao mais antigo jornal, em defesa da liberdade na América Latina. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para uma comunicação.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio no **Jornal do Brasil** de hoje, na coluna "Lance-Livre", que uma placa de ouro que Ruy Barbosa ganhou, em 1907, de 48 Srs. Senadores, pesando 710 gramas, será leiloada, hoje, por Leone.

Sr. Presidente, esta notícia é constrangedora, fere os nossos brios de brasileiro, macula a memória desse grande paladino que foi Ruy Barbosa, que projetou o Brasil em Haia, paladino da liberdade, do Direito, enfim, o homem que soube honrar as tradições da nacionalidade.

Quero, nesta oportunidade, Sr. Presidente, pedir à Mesa do Senado que tome providências para evitar essa afronta à memória de Ruy Barbosa e à nacionalidade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A sugestão de V. Exª será levada à Mesa do Senado com o maior interesse e o maior empenho. Acho justa a sugestão apresentada por V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, de 1985

"Altera os Anexos dos Decretos-leis nºs 2.191 e 2.200, de 26 dezembro de 1984."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Anexos dos Decretos-leis nºs 2.191 e 2.200, de 26 de dezembro de 1984, ficam alterados na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os funcionários regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os celetistas integrantes de Quadros e Tabelas Permanentes dos Ministérios e Autarquias Federais, depois de 2 (dois) anos de intenso trabalho, foram beneficiados com a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e com a Gratificação de Atividade Específica de Controle Interno, na base de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do vencimento/salário da referência em que se encontravam posicionados, de acordo com os Decretos-leis nºs 2.191 e 2.200, de 1984, respectivamente.

Posterjormente, através do Decreto-lei nº 2.249, de 1985, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa foi estendida a todas as outras categorias de nível superior de Quadros e Tabelas Permanentes, inclusive para os servidores de nível superior integrantes das Tabelas Especiais e Emergenciais da Administração Direta e das Autarquias Federais.

O fundamento básico para a concessão das mencionadas gratificações foi, entre outros, a baixíssima remuneração que os funcionários e os celetistas vinham percebendo, relegando-os à condição de quase miséria.

É de se ressaltar que outras categorias já percebem vantagens em percentuais de até 100% (cem por cento), calculados sobre a NS-25, enquanto as aqui mencionadas pleiteiam, apenas, que o cálculo dos 80% que já percebem, seja efetuado, também, com base na referência NS-25.

O que aqui se discute não é a criação de uma nova gratificação, mas o ajuste de uma distorção injusta que, se corrigida, nada se estará fazendo de novo, senão reconhecer pequena parcela complementar de remuneração às categorias em discussão, uma vez que a grande maioria dos servidores delas integrantes já se encontra posicionada nas últimas referências das mencionadas categorias, em razão do último reposicionamento ocorrido com os servidores dos Quadros e Tabelas Permanentes.

Há de se considerar, também, que todos os servidores integrantes das categorias em pauta detêm o mesmo vínculo empregatício. Se não efetivada a proposta que ora se justifica, se estará perpetuando tratamento desigual a funcionários e empregados com as mesmas condições de trabalho, ferindo-se assim dois grandes princípios constitucionais que têm sido constantemente defendidos pela Nova República, o de **isonomia** e o de **justiça social.**

Este o objetivo do presente projeto de lei, que espero venha a receber o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1985).

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	Gratificação de vida aos servidores incluídos nas categorias funcionais de Economistas, de Administrador do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e de Técnico de Planejamento do Grupo - Planejamento	80% (oitenta por cento) calculados sobre o atual valor da Referência NS-25.

ANEXO II

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1985)

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	Gratificação devida aos funcionários incluídos na categoria funcional (Grupo-CI-1800-Atividades Específicas de Controle Interno) privativa da Secretaria Central de Controle Interno, das Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis e Órgãos equivalentes da Presidência da República e dos Ministérios Militares.	80% (oitenta por cento) calculados sobre o atual valor da Referência NS-25.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.249,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

Estende a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior dos quadros e tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica estendida aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior dos quadros e tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais, a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída pelo Decreto-lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, nas mesmas bases e condições.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere este artigo não poderá ser percebida pelos integrantes do magistério federal ou servidores que façam jus a salários superiores aos relativos ao Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a complementação salarial ou vantagem, previstas em tabelas especiais ou emergenciais, ou às gratificações de que tratam a Lei nº 7.146, de 23 de novembro de 1983, e os Decretos-leis nºs 2.074, de 20 de dezembro de 1983, 2.111, de 4 de abril de 1984, 2.112, de 17 de abril de 1984, 2.114, de 23 de abril de 1984, 2.117, de 7 de maio de 1984, 2.128, de 20 de junho de 1984, 2.140, de 28 de junho de 1984, 2.154, de 30 de julho de 1984, 2.188, 2.189, 2.190, 2.191, 2.193, 2.194, 2.195, todos de 26 de dezembro de 1984, e 2.246, de 21 de fevereiro de 1985.

Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1º deste decreto-lei não poderá ser percebida cumulativamente com as Gratificações de Apoio à Atividade de Ensino e de Desempenho de Atividades Previdenciárias, instituídas, respectivamente, pelos Decretos-leis nºs 2.121, de 16 de maio de 1984 e 2.165, de 2 de outubro de 1984.

Art. 3º No caso de acumulação lícita de 2 (dois) cargos ou empregos de nível superior, a gratificação será devida somente em relação a um vínculo funcional.

Art. 4º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União e das autarquias federais.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Delfim Netto.**

DECRETO-LEI Nº 2.200,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto-lei nº 1.431, de 22 de agosto de 1974, na forma do anexo a este Decreto-lei.

ANEXO II

(Art. 6º, III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	Gratificação devida aos servidores incluídos nas categorias funcionais de Economista, de Técnico de Administração do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e de Técnico de Planejamento do Grupo-Planejamento.	80% (oitenta por cento) calculados sobre o vencimento ou salário de referência do servidor.

Art. 2º Somente se concederá a Gratificação aos servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos, empregos ou funções.

§ 1º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos em virtude de:

a) férias;

b) casamento;

c) luto;

d) licenças para tratamento de saúde, à gestante ou em decorrência de acidentes em serviço;

e) licença especial;

f) deslocamento em objeto de serviço;

g) indicação para ministrar aulas ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;

h) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;

i) investidura, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de Funções de nível superior do Grupo Direção e Assistência Intermediária (DAI-110) ou, ainda, em Funções de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

§ 2º Nas hipóteses de que trata a alínea i do § 1º, exigir-se-á direta correlação entre as atribuições do cargo ou função de confiança e as do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 3º Os servidores alcançados por este decreto-lei continuarão fazendo jus à Gratificação de Nível Superior, inclusive durante o afastamento para o exercício, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, de cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110) ou, ainda, de Funções de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 4º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, em que incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Art. 5º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 6º A gratificação instituída por este decreto-lei não poderá ser paga cumulativamente com a gratificação a que se refere o Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro de 1984, podendo, entretanto, os ocupantes das categorias funcionais mencionadas naquele decreto-lei, optarem pela percepção da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações contantes dos Orçamentos da União e das autarquias federais.

Art. 8º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Delfim Netto.**

ANEXO

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984.)

ANEXO II

(Artigo 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.)

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	Gratificação devida aos servidores incluídos nas categorias funcionais de Economista, de Técnico de Administração do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e de Técnico de Planejamento do Grupo-Planejamento.	80% (oitenta por cento) calculados sobre o vencimento ou salário de referência do servidor.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das redações finais dos Projetos de Resolução nºs 123 a 125, de 1985.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Alberto Silva — Carlos Alberto — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Alfredo Campos — Severo Gomes — Roberto Campos — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, das Comissões:

de Serviço Público Civil; e

de Finanças.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, sendo a votação adiada por falta de **quorum.**

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, alínea "b" do art. 322, do Regimento Interno, depende para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, no entanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, de 1985

(Nº 5.731/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juízes, sendo 14 (quatorze) togados vitalícios e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra destinada a representante dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista:

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será dividido em Grupos de Turmas.

Art. 5º Na composição dos Grupos de Turmas aplicar-se-á no que couber, o disposto nos arts. 4º, e seus parágrafos, 5º e 6º, da Lei nº 7.119, de 30 de agosto de 1983.

Art. 6º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na forma do Anexo I desta lei, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-Código DAS-102, e 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, Código DAS-101.

§ 1º A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de nível do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes no Anexo II do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro Permanente Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o **caput** deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. da Lei nº , de de de 198)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Assessor de Juiz	TRT-3-DAS-102	05
Diretor de Secretaria de Turma	TRT-3-DAS-101	01

A N E X O II

(Art. da Lei nº , de de de 198)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-3-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-3-AJ-021	09
	Auxiliar Judiciário	TRT-3-AJ-023	06
	Ag. de Seg. Judiciária	TRT-3-AJ-024	01
	Atendente Judiciário	TRT-3-AJ-025	01

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 666 e 667, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** favorável; e

— **de Legislação Social,** contrário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 1977

(Nº 382-B/75, na origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), são acrescentados os seguintes parágrafos.

"Art. 766. .....

§ 1º Para os trabalhadores em empresas de atuação em todo o País e com quadro único, os dissídios coletivos, nos termos deste artigo, terão âmbito nacional.

§ 2º Os dissídios referidos no parágrafo anterior serão ajuizados perante o Tribunal Superior do Trabalho, por iniciativa da federação ou confederação respectiva."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Exª pede verificação fora do momento oportuno, que seria quanto foi anunciada a votação.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra a V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acho que V. Exª está interpretando o Regimento sem amparo legal.

A verificação de **quorum** só pode ser requerida após a votação, evidentemente. Estou submetendo a uma decisão de plenário uma decisão de V. Exª, no sentido de considerar rejeitada a matéria. Portanto, insisto no pedido de verificação de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Quando a matéria foi rejeitada — e a declarei rejeitada — e quando já anunciava a sua remessa ao arquivo, foi quando V. Exª fez o pedido de verificação de votação.

O SR. ODACIR SOARES — Mas o momento seria exatamente esse.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O momento seria no instante da rejeição.

O SR. ODACIR SOARES — Mas eu não estou eletronicamente ligado a V. Exª para acompanhar a sua palavra eletronicamente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não é eletronicamente — é que V. Exª não pediu a verificação no momento exato!

O SR. ODACIR SOARES — Pediria que V. Exª fosse o árbitro, inclusive, da apreciação do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais condições, Sr. Senador!

O SR. ODACIR SOARES — Mas, é uma violência que V. Exª comete contra o Regimento!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Ficará registrado nos Anais esta sua questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão — **de Constituição e Justiça,** favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permancer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, requeiro verificação de **quorum.**

O Sr. Odacir Soares — Requeiro verificação de **quorum,** Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Será procedida à verificação solicitada.

O Sr. Odacir Soares — Ficamos gratos a V. Exª!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha para chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos à nova votação.

(Suspensa às 15 horas e 52 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 58 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum,** a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 57/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 58 e 62, de 1980; 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981, e 46/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar; Requerimentos nºs 425, 423 e 463, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 85, de 1983, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. JUTAHY MAGALÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em artigo escrito em 1971, o empresário e economista Edgard Teixeira Leite relatava experiência vivida quinze anos antes — portanto em 1956 — num congresso rural do sul do país que reunia órgãos oficiais, empresários e numerosos interessados no debate sobre a meta do aceleramento da produção. Durante três dias, brilhantes pronunciamentos abordaram questões ligadas ao crédito, à mecanização, aos preços e ao mercado, aos insumos, etc.

No encerramento do encontro, quando os empresários apresentavam moção de apoio às medidas governamentais, um velho fazendeiro do centro-oeste, de família dedicada há várias gerações à agricultura, pediu a palavra e fez uma única observação: "O que faltou na lista das promessas para que ela saia da rotina, é o preparo do homem para que possa ser executado o aceleramento".

Passaram-se trinta anos e o dilema só fez lançar novas raízes, sempre mais infrincadas. A tecnologia evoluiu, a sociedade brasileira mudou, a face econômica do país tornou-se extremamente complexa, as instituições políticas passaram por uma transição histórica e a agricultura permaneceu imobilizada por seu velhos problemas, uma estrutura arcaica e penosa, na convivência entre a moderna produção para exportação e o suprimento irracional e precário ao mercado interno.

A sociedade brasileira que, inegavelmente, modernizou-se no seu conjunto, parece considerar a agricultura um setor não-capitalista no qual a renda, o lucro são pecaminosos e o desperdício é natural. Ainda hoje, às portas de uma reforma agrária, avulta o peso do patrimônio humano imobilizado que temos no campo, afastado das benesses do crescimento econômico e, também, servindo de freio à evolução do setor agrícola por não estar preparado, dentro dos requisitos mínimos, para atuar profissionalmente.

É chocante saber que a frota nacional de tratores agrícolas, da ordem de 530 mil máquinas, é produzida com garantia de 10 mil horas e não chega a durar 7 mil e 500 horas. É um escândalo econômico que, no Brasil, onde a falta de rentabilidade na agricultura é crônica e dramática, um trator não chegue sequer ao fim da própria garantia de fábrica em decorrência do desgaste provocado pela inadequação do uso, pela falta de manutenção e pelo desconhecimento, por parte do trabalhador, das regras de operação da máquina. Cada trator perde, em média, 2.500 horas de sua vida útil e gasta 10% a mais de combustível nas principais operações agrícolas, como por exemplo, a aração. A conjugação dessas duas vertentes — o sacrifício prematuro do maquinário e o desperdício de combustível — leva a um prejuízo que ultrapassa a casa do trilhão de cruzeiros.

O respeitado brasilianista Albert Fishlow afirma que o problema da pobreza no Brasil é, sobretudo, o problema da pobreza rural, decorrente da baixa produtividade do setor agrícola e baixa remuneração do fator trabalho, alimentadoras do fluxo migratório constante em direção à periferia das cidades onde, ante a expansão reduzida do emprego no setor industrial, acomoda-se no setor de serviços a níveis de subocupação.

Há décadas as pressões democráticas nos gandes centros urbanos forçam a canalização de parte substantiva da poupança governamental para investimentos em infra-estrutura sem que as populações tenham, de fato, uma qualidade de vida superior ou sequer aceitável. Esse poço sem fundo do desemprego, do subemprego e das tensões sociais urbans engole também parte das divisas captadas no exterior, agravando a questão da dívida externa do país.

Nada faz crer que tal quadro se altere. Ao contrário. O crescimento demográfico, ao ritimo de 3% ao ano na última década permite prever que a pressão dos jovens no mercado de trabalho deve crescer proporcionalmente, enquanto a ocupação rural tem evoluído a apenas 0,7% ao ano, para usarmos as taxas também da última década.

Eminentes pesquisadores, historiadores e economistas mostram-nos características interessantes do processo histórico de ocupação de terras no Brasil que devem estar presentes quando nos deparamos com as dificuldades do presente. A grande propriedade monocultora dos primeiros séculos de colonização, voltada para a exploração da cana-de-açúcar, algodão, café, borracha, cacau, a assentada sobre determinada estrutura econômica-social inviabilizava uma repartição ampliada da propriedade fundiária. Da Independência até 1850 as pequenas posses agrícolas, que já deitavam raízes tímidas no período colonial, expandiram-se, avançando sobre as terras inexploradas e afrontando a hegemonia da grande propriedade. Em 1850 limitam-se severamente os direitos dos posseiros e chegamos à República com a mudança da forma de trabalho escravo para outras mais ou menos livres, porém, mantendo-se o sistema latifundiário como base da organização agrícola. A Lei nº 601, de 1850, a Lei de Terras extinguiu o regime de posses e elevou o preço da terra dificultando sua aquisição.

Diversa configuração ocorreu nos Estados Unidos. Em 1820, o governo americano reduziu o preço da venda de lotes e, em 1862, o "Homestead Act" determinou a distribuição gratuita de áreas de 65 hectares por família. As fazendas do oeste dos Estados Unidos, segundo Huberman, no início do século XIX já constituiam significativo mercado interno para as indústrias que se desenvolviam no leste. No Brasil, a industrilização herdou o padrão agrário concentracionista e o mercado restrito que lhe impuseram um ritmo lento e conturbado. Como dizia o mestre Oliveira Viana, "em nosso país, ao contrário dos outros, a agricultura se inicia tendo por base a grande propriedade".

As lições da história são, às vezes, severas e demoradas em sua maturação. Somente agora, em 1985, chegamos, ao que tudo indica, ao reconhecimento prático, através de uma Reforma Agrária, de que a herança colonial, no setor agrícola, deve ser exorcizada, livrando-nos dos fantasmas políticos ideológicos descabidos, dos interesses individuais abusivos, dos conflitos fundiários, e projetando o país para uma política racional que mudará o rumo de seu desenvolvimento econômico.

A preocupação que nos traz diante deste eminente plenário, Sr. Presidente, relaciona-se à qualificação que o Plano Nacional de Reforma Agrária atribuirá a determinadas características de nossa realidade agrária.

O comportamento do setor agrícola tem sido, ao longo da história brasileira, marcado pela incorporação de novas terras e custos elevados de produção e comercialização. No pós-guerra, as terras novas do Paraná, Sul de Goiás, e Mato Grosso juntaram-se às áreas tradicionais de cultivo permitindo a expansão do produto agrícola. Mais recentemente caminhamos em direção ao Norte, ao Planalto Central. Na década de 50/60, por exemplo, pode-se atribuir 70% do crescimento da produção, incluindo-se aí o café, ao aumento da área cultivada. Quanto ao fator trabalho, 60% do incremento agrícola deveram-se ao aumento numérico da força de trabalho.

São Paulo foi o primeiro Estado a saltar do limite da fronteira agrícola para um política tecnológica destinada a aumentar a produtividade da terra e do trabalho. Na década de 70 houve um aumento geral da produtividade da terra no país, com alguns focos isolados sobressaindo, dos quais poderíamos citar a recuperação da produtividade do cacau, na Bahia, ainda em 60. Foram nos anos 60, recorde-se, que embora mantido o crescimento por expansão, deslanchou a tendência à pesquisa, à extensão rural e ao incentivo ao uso de insumos modernos.

A passagem ao enfoque da modernidade não correspondeu porém, alteração efetiva nos rumos da política

agrícola global que permaneceu vagando entre contrastes e incapaz de superar os entraves ao desenvolvimento do meio rural. Mesmo a pesquisa e a assistência técnica — ressalvados os casos isolados — não trouxeram ganhos generalizados à atividades agrícola e sequer serviram ao aumento da renda daí decorrente.

Chegamos, assim, à era da reforma agrária, com uma população agrícola economicamente ativa de cerca de 12 milhões de trabalhadores, pelo censo de 80, o que nos leva a uma população no campo estimada em 60 milhões, tomando-se por base uma família média de 5 pessoas.

A estrutura do mercado formal de trabalho no Brasil mostra a presença de apenas 290.000 pessoas nas atividades agropecuárias em 84, o mais reduzido contingente de todas as atividades econômicas exercidas no País. Está, ainda, na agropecuária, a menor remuneração média por atividade e a maior concentração salarial na faixa de 1 a 2 salários mínimos, cerca de 60% a força de trabalho formal na agricultura. Esse mesmo quadro indica 55% de analfabetos ou com escolaridade primária incompleta no continente. Se acrescentarmos os trabalhadores que chegam ao fim do primeiro grau, chegaremos a 81%.

Numa primeira análise, constatamos que há cerca de 11 milhões e 700 mil lavradores divididos em relações de trabalho informais, como bóias-frias, em parceiros e arrendatários, em posseiros e em pequenos proprietários.

Segundo o próprio documento que acompanha o Plano Nacional de Reforma Agrária, o êxodo rural leva às cidades um milhão de pessoas por ano para as quais deveriam ser criados 400 mil empregos além dos necessários para manter a níveis mínimos o desemprego urbano já instalado. Se esse ritmo de migração rural-urbano não for controlado — é o Plano que o afirma — o Brasil poderá ter em 1990, 11 milhões de desempregados.

A modificação da estrutura fundiária em si, não solucionará esse grande drama nacional. Os dados históricos, econômicos, sociais e estatísticos que tangenciamos neste pronunciamento, levam-nos a volorizar um aspecto da questão agrária que aparece no Plano de maneira genérica, subdimensionada. Referimo-nos à carência de conhecimento articulado, dirigido, de que padece a massa de trabalhadores rurais, sejam quais forem seus vínculos com a terra. Se agora o horizonte mostra a pequena propriedade ao seu alcance, esta será o símbolo de seu fracasso se, ao mesmo tempo, não lhe forem dados os meios para transformá-la em fonte de produtividade e renda.

Não acreditamos que o caminho aponte novas dotações de recursos ou programas ambiciosos para a formação de pesquisadores. Estamos convencidos de que a solução deve ser procurada no cabedal de conhecimentos que já existe e que jamais foi repassado ao homem do campo de maneira orgânica e produtiva. É uma constatação amarga que nas últimas décadas os serviços de assistência técnica tenham se transformado em agentes de crédito e em expeditores de laudos para as instituições financeiras. Hoje, a nossa tarefa de políticos, governantes, empresários, trabalhadores, técnicos, é impedir que o nó cego da ignorância, de um lado, e das soluções arrogantes, de outro, estrangule, mais uma vez, a oportunidade que a Nação tem de usar o seu verdadeiro potencial desenvolvimentista, que está enterrado no solo e na atividade agrícola improdutiva, descapitalizada e anacrônica do ponto de vista das relações de trabalho, do uso de tecnologias apropriadas e da formação de mercado e renda.

Em março de 76, o Decreto nº 77.354 criou, no Ministério do Trabalho, o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — o SENAR, com a finalidade expressa de: 1º) organizar e administrar, em todo o território nacional, em colaboração com órgãos e entidades públicas ou com particulares, programas de formação profissional rural; 2) estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural; 3º) elaborar e difundir recursos para instrução adequados à preparação de mão-de-obra rural; 4º) organizar e divulgar documentação relativa à formação profissional rural; 5º) assistir as empresas agrícolas na elaboração e execução de programas de formação profissional para o seu pessoal, em todos os níveis; 6º) colaborar com organismos nacionais e internacionais em atividades pertinentes à formação profissional rural.

Belas palavras impressas que não corresponderam ao papel real do SENAR em nove anos de existência tímida e controvertida, acusado ora de ser mais um cabide de emprego, ora disseminador de pedantismo tecnológico que agride a cultura agrária sem beneficiá-la. Os objetivos, porém, tem forma legal. O órgão acumulou alguma experiência e deve, em nosso entender, ser redirecionado para atender a efetiva demanda de treinamento e capacitação de mão-de-obra rural antes que a imaginação fértil e deletéria, típica de soluções perfunctórias, crie outras siglas para o mesmo fim e a elas dê ares de grande reforma, fraudando, como num cacoete histórico, as expectativas do meio rural e da Nação. Vale aqui a reflexão de Montaigne:

> "Os que têm tentado reformar os costumes do mundo, por opiniões novas, reformam os vícios da aparência; quanto aos da essência, deixam-nos intactos quando não os aumentam."

Que não a mereçamos.

Reiteramos que a questão técnica não é menor, não é um subproduto da reforma agrária, a ser encaminhado em fases posteriores. Se a capacitação da mão-de-obra, a oferta tecnológica adequada não chegar junto, ou mesmo antes que a repartição fundiária, podemos arquivar nossas esperanças de reorganização do setor agrícola e, por conseqüência, da revitalização da economia brasileira.

Este é o contexto no qual advertimos para a urgência em dimensionar o acervo brasileiro de conhecimento e, sobretudo, de capacidade de difusão e treinamento. Estamos convencidos, assim, de que não se está dando a devida importância ao organismo que já existe com a finalidade específica de preparar o homem do campo na melhor técnica para remover o busílis da baixa produtividade e da ausência de renda.

Desde o ano de 1982, a participação do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural no orçamento do Ministério do Trabalho vem crescendo, ainda que discretamente. Em três anos, dobrou seu percentual, passando de 3,8 para 7,6 com um ligeiro aumento no orçamento para 86. A confirmar-se sua participação, o SENAR terá no próximo ano perto de 115 bilhões de cruzeiros, dos quais 87% serão dispendidos com pessoal.

Uma crítica percuciente mostrará que derrogado o vezo passado, é possível, apenas com esses recursos, chegar a resultados até surpreendentes. A questão é antes filosófica e ética que financeira. Uma simples mudança de enfoque empreendida por técnicos experientes, que hoje estão no SENAR, no sentido de usar bom senso e simplicidade, deverá dobrar o número de agências do órgão em contato direto com os lavradores sem aumentar o quadro de funcionários e o dispêndio de material. Num esforço de interiorização, os técnicos de treinamento passarão a residir na área que atendem, convivendo com seus orientandos no dia-a-dia e diminuindo drasticamente os custos de transportes, diárias etc.

Santa Catarina transformou suas oito agências em 23, menores e mais próximas da clientela; São Paulo, de 21 agências poderá desdobrá-las em pelo menos mais oito, e nos demais Estados, indagamos... terá o SENAR constância e meios para prosseguir nesta trilha que reputamos correta e responsável?

Não pretendemos elogiar. Nossa postura é mais a de incentivar, cobrar, fiscalizar e sugerir, apoiando quando o acerto é consistente. Importa-nos, sim, alertar para que nova filosofia de trabalho no campo de treinamento da mão-de-obra rural atenda os requisitos de interiorização e, antes de tudo, estabeleça normas e comportamento de acordo com as características regionais.

Se este é o momento histórico de reestruturar a produção agrícola para consumo interno com base na pequena propriedade rentável e assistida, é preciso fornecer alternativas tecnológicas adequadas a cada região, com suas peculiaridades de clima, cultura, população e estágio de desenvolvimento econômico.

Outra enxurrada de belas palavras? Não é nossa intenção e sequer acreditamos que o País possa ainda dar-se ao lazer de produzir papéis, estudos, propostas mirríficas e distantes, enquanto a realidade avança, de per si, para os limites dos conflitos. Queremos ser práticos e exigir medidas práticas.

Postulamos, Sr. Presidente, a liberação imediata do SENAR do vínculo com a administração direta, para que possa assumir integralmente seu papel na frente do treinamento e capacitação dos recursos humanos abandonados no campo. Nada mais objetivo do que usar o instrumento que se tem para a tarefa que se impõe.

É, certamente, do conhecimento de muitos dos Srs. Senadores que a Confederação Nacional da Agricultura avocou a si, no passado, o direito de gerenciar o SENAR, dada a similitude entre esse serviço e o SENAI e o SENAC, que, nas estruturas das Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio, cumprem suas atribuições com eficiência. Acreditamos, porém, que um fosso separa as condições sócio-econômicas vigentes nos setores industrial e comercial e aquelas que ainda marcam a agropecuária, pela falta de relações claras de trabalho, conflitos na posse da terra, ausência de renda, etc.

A atitude mais sensata, nesta conjuntura, é dar autonomia ao SENAR, transformando-o em fundação, ligada ao Ministério do Trabalho, mas sem a rigidez e a burocracia da administração direta, visto que, para ser competente, terá que imprimir à sua atuação um tom flexível, informal e ágil, além de, reitero, adequar-se às necessidades regionais.

Empenhar-me-ei, como senador e brasileiro consciente da gravidade da semiparalisia atávica de nossa estrutura agrária, para a implementação desta medida e outras correlatas.

Como Vice-Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia desta Casa, com a devida anuência do Presidente, Senador Milton Cabral, gostaria de contar com o apoio de meus pares, para que, com a desejada brevidade, fosse deslanchado um processo de debates, sob a égide do Legislativo, reunindo todas as forças interessadas no tema da recuperação histórica de nossa agricultura, pelo preparo conseqüente da imensa massa de trabalhadores do campo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sei que este pronunciamento mereceu grande atenção dos meus pares, que tomaram conhecimento de tudo que aqui foi dito, com maior interesse pelo debate e dando, por isso, conseqüência a esta atenção, ainda ficarei um pouco mais na tribuna além do tempo decorrido para fazer este pronunciamento.

Hoje, Sr. Presidente, tentei colocar na Ordem do Dia projeto de resolução que procura criar condições para o Congresso exigir resposta aos requerimentos de informação que aqui são feitos.

Falamos muito em prerrogativas do Congresso. Quando se fala em prerrogativas, vem logo o problema de imunidade e outros fatores que também se abordam, como o problema da necessidade de o Congresso ter direito de voltar a tratar de assuntos relativos a despesas, por exemplo.

Melhoramos muito o nosso relacionamento com o Executivo, quando desejamos fazer com que o Executivo responda aos nossos requerimentos, para nos dar condições, inclusive, de elogiar ou criticar esses atos do Executivo.

A legislação determina, sendo ato exclusivo da vontade de um Sr. Senador ou de um Sr. Deputado, não há condição de se criar conseqüências para a falta de resposta do Executivo.

Nosso Regimento determina, que se por duas vezes a Mesa reiterar o pedido de informações ao Sr. Ministro e este pedido de informações não vier a ser respondido, apenas o requerimento será arquivado.

Assim, meu projeto de resolução foi no sentido de fazer com que a responsabilidade do requerimento de informações não fosse exclusivamente de um senador ou de um deputado e, sim, do Plenário da Casa — do Senado, no nosso caso, projeto de resolução aqui do Senado.

Se isto realmente viesse a ocorrer, aí poderíamos responsabilizar os Membros do Executivo que não dessem importância aos nossos requerimentos de informações.

Então, trago esse fato ao conhecimento dos Srs. Senadores que estiverem interessados no assunto. Se, realmente, estiverem preocupados em criar mais uma condição, melhorar a condição de fortalecimento do Plenário do Senado, que prestem atenção a este projeto de resolução, e não deixem que fique apenas como mais um item da pauta, sem que haja nenhuma preocupação em examinar, em discutir, em aprovar ou rejeitar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, como Líder do PDS.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na iminência de o Congresso Nacional apreciar o principal instrumento de trabalho da Nova República — o Plano Nacional de Desenvolvimento 1986/1989, a que o próprio Governo denomina "o primeiro PND dos novos tempos" —, parece-me oportuno tecer algumas considerações sobre a matéria e, muito mais que isto, sobre os propósitos fundamentais expressos pelo Executivo nessa proposição.

Primeiramente, cabe um registro positivo quanto à quebra do clima de sigilo e hermetismo que caracterizou a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento de períodos anteriores. Desta vez, o trabalho teve sua primeira versão divulgada para todo o País, ensejando ampla discussão e aperfeiçoamento, antes de ser formalmente submetido a este Parlamento.

Além disso, diferentemente de outros planos, o que agora se vai apresentar à nossa análise e julgamento não ignora aspectos políticos do desenvolvimento econômico-social, ao tornar enfático o objetivo de "erradicar dos níveis intoleráveis de pobreza", até o final de 1989, 16,5 milhões de brasileiros que ganham menos de um salário mínimo, reconhecendo a miséria como grave ameaça à estabilidade social e, especialmente, à democracia recém-conquistada.

Nesta perspectiva, pelo que já se difundiu, o PND também pretende, até 1989, diminuir em 40% a mortalidade infantil; garantir educação gratuita para todas as crianças de 7 a 14 anos, com distribuição de um total de 29 milhões de merendas escolares durante os 180 dias do período letivo; assegurar alimentação para crianças pobres de zero a 35 meses de idade, num total estimado em 15 milhões, bem como fornecer subsídio alimentar às mulheres gestantes e nutrizes em situação de carência, além de envolver outros programas nas áreas de saneamento básico, habitação, previdência e assistência social, justiça e segurança pública.

Segundo o Ministro do Planejamento, esse esforço na área social absorverá, anualmente, 24 trilhões de cruzeiros, a preços de 1985, o que significará o dobro dos recursos destinados para a mesma finalidade neste ano (Cr$ 12 trilhões). Ainda segundo o Ministro João Sayad, esse investimento se traduzirá num crescimento de 50% na renda da população mais pobre, enquanto a renda **per capita** da população estaria crescendo a uma taxa média de 15%.

Optando pela retomada do crescimento — de forma sustentada, segundo esclarece —, o PND, face a um acréscimo populacional de 2,2% ao ano, define como meta básica para o período 1986/1989 uma expansão anual da economia de, no mínimo, 6%, estimando em 7% o incremento do produto industrial e em 5% o desenvolvimento da agricultura.

Ao abordar o problema dos desequilíbrios inter-regionais, o programa de ação do Governo prevê a reversibilidade das condições de subdesenvolvimento do Nordeste num prazo de 15 anos, "erradicando-se a pobreza absoluta no meio rural, garantindo-se o acesso à terra, à água, à tecnologia da produção e aos mercados"...

Assumindo, pelo menos teoricamente, uma postura ideológica sobre matéria econômica, o novo Plano também prevê o afastamento do Estado em relação à economia, passando a investir apenas em obras de infra-estrutura — para complementar a ação da iniciativa particular —, e nos serviços de saúde e em outras funções de sua exclusiva competência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eis, em síntese, os aspectos que me pareceram dignos de registro nessa proposição básica do Executivo, tendo em vista as apreciações que passarei a fazer, a propósito, sobretudo, da questão que considero fundamental nesse documento: a pobreza.

De início, não obstante o meritório empenho do Governo do Presidente José Sarney em erradicar, até fins de 1989, os bolsões de pobreza absoluta que comprometem os foros de maior país católico do mundo, é forçoso reconhecer, diante da realidade nacional, que esse propósito — como figuradamente viu celebrado comunicador da área econômica — representa uma autêntica prova de pau-de-sebo...

Realmente, se considerarmos, como esclarece o Governo no PND; que 68 milhões de brasileiros vivem em famílias com renda inferior a três salários mínimos, e nada menos de 16,5 milhões de trabalhadores ganham menos de um salário mínimo (!); que 6 milhões de crianças de sete a quatorze anos ainda não têm acesso à escola, enquanto a maior parte das crianças que se encontram fora da escola pertencem a famílias com rendimentos **per capita** de até um salário mínimo; que, em 1983, os 10% mais ricos abocanhavam 46% da renda nacional, enquanto que os 20% mais pobres ficavam com menos de 4%; se considerarmos, de plano, essa avalanche de indicadores expressivos da extensão e da profundidade da nossa miséria, concluiremos pelo gigantismo de que terá de se corporificar o Governo diante da magnitude e da seriedade da missão a que se propõe.

E essa missão torna-se ainda mais problemática quando verificamos a falta de correlação entre os recursos disponíveis e as metas a serem alcançadas. Penso que nenhum de nós deixará de admitir, com isenção, que estamos, a rigor, tecnicamente falidos, quer no plano interno, quer no plano externo, situação reconhecida no próprio PND; ao advertir que, sem uma redução das transferências líquidas de poupança para o exterior — via capitalização dos juros ou refinanciamento da dívida externa, as metas de crescer 6% ao ano no próximo quadriênio e de se erradicar a pobreza absoluta estarão inviabilizadas (Declaração do Secretário de Planejamento da SEPLAN — Francisco Vidal Luna —, um dos responsáveis pela elaboração do PND. Jornal do Brasil de 15-8-85).

A propósito, é indispensável ter presente que o Brasil, ano passado, dedicou nada menos de 52% do total de suas exportações para o pagamento do serviço da sua dívida externa, ou, mais precisamente, dos 27 bilhões de dólares representados pelo seu extraordinário esforço exportador, remeteu ao exterior nada menos de 12 bilhões e 600 milhões de dólares, a título de juros e taxas adicionais....

Ocorre que, não obstante a dimensão e a complexidade da obra a ser realizada e a manifesta carência de recursos com que levá-la a termo, a deterioração da situação de pobreza em significativa parcela da nossa população não comporta, paradoxalmente, hesitação diante do problema. Não podemos permanecer imobilizados, nem muito menos recuar diante do monstro que criamos durante anos de erros e de omissão em matéria de política social, ou seja, no esforço de redução das desigualdades sociais.

Caso não se adote de imediato — como se propõe o Governo através do PND — uma política de distribuição de renda mais justa, o Brasil chegará ao ano 2.000 com um quadro de pobreza muito mais dramático do que o registrado nestas três últimas décadas. Até o final do século, a população nacional terá aumentado para perto de 180 milhões de pessoas e haverá, mantidas as correlações atuais, quase 80 milhões de indivíduos carentes e marginalizados, dos quais cerca de 50 milhões serão constituídos de menores.

Menores que hoje a sociedade já chama de "infratores". Uma geração que desde o útero materno vem passando por processos de carência cada vez maiores até explodir em desespero nas ruas do País, buscando simplesmente a sobrevivência e tentando diminuir as necessidades básicas cada vez mais acentuadas. É assim que as explosões de violência não têm acontecido por acaso. Elas constituem um sinal de alerta, a advertir que o pacto social existente não atende mais às necessidades elementares do ser humano e precisa ser urgentemente reformulado.

Estudo recente, elaborado por técnicos do Governo, evidencia que apenas o controle populacional e da renda não serão suficientes para alterar as condições de concentração da riqueza. É necessário adotar, desde já, segundo esse estudo, uma política séria de distribuição da renda, através de alterações estruturais da economia.

Para ter idéia do processo de concentração da renda no País, esse trabalho comparou as três útimas décadas. Assim, em 1960, 25% da população acima de dez anos com rendimentos em torno (5 milhões de pessoas) se apropriavam de apenas 4% da renda nacional, enquanto os 25% mais ricos detinham 62,5% da renda total do País. Em 1970 o quadro se agravou e os 25% mais pobres (que ganhavam até um salário mínimo), representados por 7 milhões de pessoas, passaram a deter 3,9% da renda, enquanto os 25% mais ricos passaram a dominar 66,7% do bolo. Vejam que, depois de dez anos, como comprova o estudo, as condições de desigualdade não melhoraram. Ao invés, agravaram-se. A partir de 1980, a diferença na distribuição de renda atinge o seu pico, apesar do crescimento econômico vertiginoso, que culminou com o chamado "milagre brasileiro": os 25% mais pobres passaram a deter apenas 3,8% da renda do País, enquanto os 25% mais ricos se apropriavam de 66,8%. Houve, portanto, trinta anos depois, ainda maior disparidade entre os ricos e os mais pobres, a demonstrar que o desenvolvimento econômico apenas não é condição necessária para a redistribuição da renda e a eliminação ou a redução da pobreza. Pode suceder, como acabamos de verificar, exatamente o inverso.

A meu ver, a verdade objetiva em torno desta questão é que o mercado econômico, deixado à sua própria dinâmica, não demonstra vocação distributiva. Não é verdade que a consecução de uma estrutura mais distributiva de renda em países avançados se tenha dado por conseqüência natural. É indispensável forçar a estrutura produtiva — através de uma política sócio-econômica inovadora e determinada — a se compatibilizar com as metas do bem-estar majoritário, pois o autêntico desenvolvimento é aquele que poder ser compartilhado pela maioria da população.

Outro aspecto delicado desta intrincada questão é o fator demográfico. Embora os técnicos responsáveis pelo estudo a que me referi tenham advertido que apenas o controle populacional e da renda não sejam suficientes para alterar o deplorável perfil da pirâmide sócio-econômica do País, não padece dúvida de que essa viariável deveria necessariamente integrar o arsenal de medidas prioritárias do Governo no combate à pobreza.

E não é o que constatamos.

A chamada Nova República faz do PND uma visível opção pelos pobres, ao destacar, na área social, os objetivos de eliminar os bolsões de miséria absoluta, de reduzir a desvastadora mortalidade infantil, de acabar com a fome epidêmica que condena milhões de brasileiros, quando não à morte, certamente ao déficit mental pela vida inteira. Mas, contraditoriamente, não dá uma só palavra de referência ao problema demográfico, que está na base de todos esses efeitos de subdesenvolvimento e de injustiça social.

A respeito do assunto, em 1982, um grupo de pesquisadores da Fundação Instituto de Pesquisa da Universidade de São Paulo elaborou, para o Ministério do Trabalho, um estudo intitulado "A Estrutura Familiar e a Dinâmica do Emprego no Brasil". A investigação concluiu, dentre outras coisas, que pobreza e família numerosa estão sistematicamente associadas. Os dados pesquisados em âmbito nacional indicaram que 39% das famílias pobres tinham sete ou mais indivíduos; 11% tinham mais de nove, e que essas famílias eram vítimas, com mais freqüência, do desemprego e do subemprego, sendo forçadas a usar o trabalho das crianças como estratégia de sobrevivência.

O Governo sabe que o crescimento populacional exige a provisão paralela de habitação, de nutrição, de saúde, de escolas, de emprego, dentre outras condições essenciais.

O Governo conhece que, à falta também de uma política demográfica realista, o problema da pobreza se agrava através da migração interna desordenada, do altíssimo índice de concentração urbana que no Brasil já atinge 70% (Censo de 1980 do IBGE), do crescimento das fasvelas, do desemprego crônico, da insuficiência de serviços públicos essenciais (educação, saúde, saneamento básico), da elevação da criminalidade e, sobretudo, do abandono do menor — a vítima por excelência desse processo de crescimento populacional desordenado, que desagrega a família e compromete todo o esforço de desenvolvimento equilibrado.

Urge, portanto, que o Governo, sem prejuízo de outros instrumentos essenciais de combate à pobreza, defina a implantação de um programa de controle demográfico, levado a cabo em termos democráticos, humanistas

e civilizados, para que se consiga certo equilíbrio nos fatores fundamentais para a melhoria do perfil da renda da massa populacional.

Outro aspecto da maior relevância no trato da pobreza brasileira diz respeito à questão fundiária.

É incrível que num país com uma área de 8.511.965 km², francamente agricultável na sua quase totalidade, e que se jacta de ser o maior reduto católico do planeta, os irmãos em Cristo estejam armando suas próprias milícias em nome da defesa da sagrada propriedade — quase sempre constituída de infindáveis latifúndios, no mais das vezes desavergonhadamente improdutivos.

Na sua obra "O que é a questão Agrária", publicada pela Editora Brasiliense em 1981, José Graziliano informa que, em 1975 (e de lá para cá a situação exibe todas as evidências de haver piorado), 50% dos estabelecimentos agrícolas no Brasil possuíam apenas 2,5% de área apropriada. Ou seja, quase 2,5 milhões de pequenos produtores se espremiam em cerca de 5 milhões de hectares, cabendo a cada um apenas 3 hectares em média. Um por cento dos grandes estabelecimentos se apropriava de 45% da área total, ou seja, menos de 50 mil proprietários eram donos de quase 150 milhões de hectares, sendo que cada um deles tinha em média quase 3.000 hectares. Assim, se juntássemos cerca de 1.000 dos estabelecimentos daqueles pequenos produtores, eles caberiam todos dentro de apenas uma dessas imensas fazendas.

O fato de existirem grandes proprietários de terras ao lado de minifundiários talvez, em si, não seja injusto. Mas, quando as diferenças entre esses grupos são enormes, como acabo de evidenciar, quando a grande massa da população rural vive ameaçada pela fome, em moradias insalubres, e quando essas dificuldades são perpetuadas pela exclusão sistemática do que é fundamental para o trabalhador — os frutos do seu trabalho —, a situação deve mudar radicalmente, para que esses componeses sejam os agentes do seu próprio desenvolvimento.

Como decorrência desse quadro, alastra-se a violência no meio rural. Em 1980, foram registrados 467 conflitos pela posse de terra. Um ano depois, o número alcançado subia para 896 casos. Somados, em apenas vinte e quatro meses, foram 1.363 ocorrências de enfrentamentos onde a disputa de um pedaço de chão para trabalhar era o móvel da contenda. No total, foram envolvidas 365.381 famílias, o que significa — ainda de acordo com os dados coligidos junto ao Boletim da Associação Brasileira de Reforma Agrária, de fevereiro de 1984 — 1.194.847 pessoas. É importante observar, no entanto, que essas cifras estão evidentemente muito longe de representar a totalidade dos lavradores diretamente envolvidos com as lutas fundiárias. A realidade é ainda muito pior, pois numerosos conflitos não chegam aos órgãos de divulgação.

A pobreza rural, entretanto, não envolve apenas os proprietários minifundiários. Há também, vítimas da mesma estrutura econômica, os trabalhadores rurais não-proprietários, que se dividem em ocupantes da terra (arrendatários, posseiros, parceiros) e os trabalhadores assalariados, dentre os quais figuram os de caráter permanente e os temporários ou bóias-frias. Todos eles recebem salários extremamente baixos, ou são pagos em mercadorias, ou, ainda, têm, que trabalhar de graça, dois ou três dias na semana, pelo direito de ocupar a terra do fazendeiro, como ocorre ainda hoje, particularmente no Nordeste.

Em meio a esse quadro de miséria revoltante e de tensão social crescente — que se alastra por todo o território nacional, em decorrência de uma estrutura agrária entranhadamente concentradora da posse da terra — o Governo ensaia uma tímida reforma do sistema fundiário, enquanto, paralelamente, o PND propõe transformar o Nordeste, num prazo de 15 anos, em Canaã do terceiro milênio, com a extinção da pobreza absoluta, garantia de acesso à terra, à água, à tecnologia da produção e aos mercados. (...)

Sem pretender desencorajar tal empreitada, sinto-me compelido a ponderar ao Governo do Presidente José Sarney que a questão da pobreza — e, embutida nela, a questão fundiária — encerra tanta gravidade, tanto suor, tanta luta surda ou incontida que não pode comportar qualquer leviandade no enfrentamento da questão. Nem protelações. A miséria urbana como a rural está a exigir que o Governo passe o discurso à ação; da barafunda dos planos e das estratégias à implementação imediata, concreta e efetiva.

Ferindo agora um último aspecto — para não me alongar nesta rápida cadeia de reflexões em torno do Plano Nacional de Desenvolvimento, e, mais especificamente, acerca do combate à pobreza nacional — julgo indispensável uma palavra sobre os desequilíbrios inter-regionais, tópico a que o documento se dedica com acentuado entusiasmo, como aludi anteriormente.

Falar em desequilíbrios inter-regionais no Brasil é falar necessariamente no Nordeste, onde, segundo a última edição do Anuário Estatístico do IBGE, custa atualmente, em média, ao cidadão, um desconto de treze anos em sua expectativa de vida... E em que 27,9% dos homens e 46% das mulheres, no mercado de trabalho, ganham menos de um salário-mínimo por mês...

Como esclarece o valioso trabalho de investigação social "Pobreza Sócio-Econômica e Política", de Pedro Demo, "a redução dos desequilíbrios regionais não pode ser obtida pelo esforço local de uma economia arcaica, condenada a produzir quantitativa e qualitativamente menos. É necessário a adoção da economia mais moderna possível, baseada em tecnologia de ponta e, por conseqüência, intensiva de capital. A descentralização industrial não pode ser concebida em termos de dependência, quando a região atrasada recebe a sucata industrial da região mais adiantada. Este estilo de desenvolvimento é maneira certa de subdesenvolver o País".

Nessa ótica diria, com o referido autor, que o favorecimento paternalista de regiões atrasadas, baseado em esquemas fiscais ou em favores conjunturais, acabam por produzir laços de dependência e uma estrutura capitalista subserviente e desamparada. Um dos traços mais drásticos da inviabilidade econômica de uma região é a existência de um empresariado dependurado em favores fiscais do Governo, que no fundo não passa de uma classe disfarçada e regiamente assalariada. No jogo do poder, uma força só pode ser contida por outra força maior ou pelo menos igual. É preciso, pois, gerar força política decisória tal, nesses núcleos de atraso regional, que seja capaz de trazer para a região atrasada pólos industriais de capacidade tecnológica realmente competitiva e multiplicativa. É basicamente assim que entendo a possibilidade de superação dos desequilíbrios inter-regionais.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Mesa solicita ao nobre orador que encerre o seu discurso, pois o tempo já está esgotado.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, já estou encerrando o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores;

A pobreza brasileira, núcleo das considerações que acabo de fazer, é, como procurei caracterizar, real, visível, palpável, encontradiça em qualquer lugar deste vasto País.

A nossa pobreza difere essencialmente daquela encontrável nos países ricos. Aqui ela se reveste de formas cruéis, que submetem nossos patrícios irmãos a situações indignas de seres humanos, relegando-os a níveis de mera subsistência.

A pobreza aqui é miséria, miséria não raro absoluta, circunvizinha desta Casa, a 34 quilômetros desta majestosa Praça dos Três Poderes, entre Ceilândia e Taguatinga, mais precisamente no aterro sanitário da Capital da República, onde centenas de pessoas, diariamente, disputam entre si as sobras de comida no lixo. É ir ver para crer.

A oitava economia do mundo ocidental, o País que atribui a Deus a sua própria nacionalidade, convive imperturbavelmente com os tipos mais desumanos de pobreza, como se ela fosse uma decorrência natural, histórica e insuperável da própria natureza humana, inatamente diversificada.

E é assim — como revelaram os 1.200 pesquisadores do IBGE que em 1974 acompanharam, mediram e pesaram a comida de 55 mil famílias de todos os níveis de renda do País, de acordo com a publicação da revista "Isto É", de outubro próximo passado — e é assim que no rico Rio Grande do Sul "as crianças chegam a comer casca de batata cozida, devido à miséria e à fome". Ou no mais rico Estado da Federação, onde, em Porto Feliz (o nome é exatamente este...), os investigadores sociais registraram o caso de uma família, cuja fome era tanta e tanto o desespero por carne, que comia ratos. "Queremos frisar bem que não era preá", observaram os relatores no documento.

Certa família miserável de Tucunduva, no interior do Ceará — ainda segundo a referida pesquisa encontrou forma menos abjeta para saciar a fome. Integrada por 14 pessoas, tinha dois preás e um punhado de feijão para o almoço, relataram os técnicos. Chegando aos limites do inacreditável, em Goiás, na região de Mossâmedes, ao visitar uma família, verificaram que mãe e filho comiam telha...

O resumo de cenas como essas, observadas pelos pesquisadores, formou um painel tão deprimente como relata a matéria de "Isto É" — que o trabalho foi mantido sob rigoroso sigilo durante 11 anos. "Apenas 250 exemplares foram impressos e sua distribuição dificultada até para ministros, mesmo aos que, teoricamente, deveriam estar encarregados de sanar a situação", como confirmou à revista o ex-Ministro da Saúde, Paulo de Almeida Machado.

Mas, a resposta a essa continuada omissão está aí, patente, indisfarçável: o protesto das urnas, por onde o povo fala sem censura e sem disfarces, mesmo numa eleição de nível municipal, quase que restrita às capitais.

A lição das urnas é que o povo exige as mudanças prometidas e protesta porque não são cumpridas. Cabe a nós, sobretudo, que o representamos, apreender essa lição e, com humildade e espírito público, reproduzi-la sob forma de pressão política e de atos legislativos que atestem, com clareza, o teor representativo desse protesto de que cada um de nós deve ser portador.

A pobreza, seja relativa ou absoluta, só será eficazmente combatida através de reformas profundas, estruturais, que mudem efetivamente as relações entre o capital e o trabalho, não no sentido da supremacia de um sobre o outro, mas na perspectiva do reconhecimento de que só o equilíbrio entre as partes pode assegurar dinamismo econômico, justiça social e estabilidade política.

Não pode haver progresso social — sabêmo-lo — sem desenvolvimento econômico. Mas o desenvolvimento econômico sem justiça social também não prospera, porque gera a discórdia, a luta, a desagregação econômico-social.

Concluindo: O Plano Nacional de Desenvolvimento apresenta-se, até onde se sabe, louvável na sua essência, na medida em que se propõe a erradicar a miséria absoluta e a reduzir as desigualdades sociais no País — quer pessoais, quer inter-regionais.

Temo, todavia, que, sem a realização das reformas estruturais, há tanto reclamadas pelo povo e tanto reconhecidas e prometidas pelos governos que se sucedem, o PND, e, por extensão, o Governo da Nova República, não consiga ir além do plano das boas intenções, repetindo, assim, a frustração dos planos anteriores, para maior desgraça ainda de milhões de miseráveis — seu principal destinatário —; e do próprio Brasil, que com eles se identifica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há uma verdadeira orquestração, há como que um realejo tal a constância de frases, em nosso País, que, aos poucos, vão sendo incorporados ao nosso cotidiano, e que passam, de fato, a impressionar pela forma e pela constância de suas evocações. Há até algumas que já vão caindo de moda, mas há as que atravessam os tempos e permanecem.

É muito comum se ouvir que o Brasil é um País essencialmente agrícola. No entanto, mesmo sendo, e não há como negá-lo, talvez por ferir os brios, os falsos brios da nossa elite urbana, pois optamos por uma industrialização absolutamente desordenada, até como que para nos refugiarmos daquilo que passou a ser como que uma pecha, ser o Brasil um País agrícola, a verdade é que continua se insistindo que a vocação do nosso País está no

campo. Tanto é verdade que cada profissional liberal, tal a vocação do homem brasileiro para o amanho da terra, adquirindo os seus primeiros cruzeiros no exercício das suas funções, lá vai esse homem urbano buscar a forma de ficar pobre alegremente, isto é, vai tentar ser fazendeiro.

Mas, também é muito comum se ouvir dizer que o maior problema do Brasil é o rural. É verdade que essas frases, que já viraram jargões dos políticos, dos administradores, até mesmo dos tecnocratas e dos planejadores, são assertivas, repito, que não deixam de ser verdadeiras. Porém, cabe uma reflexão, uma advertência a nós mesmos e a todos os homens públicos, de modo especial os dos Executivo. Mas, sem dúvida alguma, deve ser preocupação das elites, preocupação de quantos têm o poder de decidir ou de influir sobre os destinos deste País, não levarmos aquelas afirmações ao patamar absoluto das axiomas, ou às últimas consequências, a ponto de abandonarmos ou subestimarmos a importância da área urbana brasileira.

A área urbana brasileira a esta altura já permite, como na magalópole paulista, que um candidato às eleições municipais, apesar da insegurança, da desordem, da intranqüilidade ali reinante, no meio do obreiro, no meio do trabalhador de São Paulo, permite que o ex-Presidente Jânio Quadros faça a plataforma, a sua campanha. Isto porque dizia-se, com muita razão, que o homem trabalhador, mulher trabalhadora, regressando do seu trabalho, cansados, ao refúgio dos seus lares, tinham que ficar por detrás de grades, das grades das suas portas e janelas, atrás dos seus muros, como verdadeiras fortalezas, transformados em prisioneiros, porque as ruas estavam entregues aos marginais. Logo, a liberdade, o lazer nas nossas grandes cidades já não é um bem disfrutável pelos que trabalham, tal o ambiente, uma forma e meio de ação do banditismo, furto da nossa treslocada e irresponsável urbanização.

Falo, Sr. Presidente, das nossas cidades, território urbano, de sua multiforme e interminável problemática tão desprezada ultimamente.

É certo que o País clama por uma reforma agrária urgente, reforma agrária que dorme nas prateleiras legislada, instrumentalizada com todos os meios possíveis e imagináveis para ser realizada nos moldes e nos padrões do nosso direito constitucional. E, no entanto, tal o nosso apego ao verbo, tal o nosso apego ao discurso que, até hoje, não se aplicou no Brasil o maior instrumento da reforma agrária que é a tributação territorial rural progressiva, para cominar os especuladores das terras, aqueles que adquirem terras para que elas sejam valorizadas pelas obras públicas; valorizadas pelo braço, pelo sacrifício daqueles que, julgando-as abandonadas e sem dono, ali estabelecem as suas posses e com ingentes sacrifícios tomam a terra bruta, valorizam-na com as suas benfeitorias e depois delas são desprejados, porque assim o estabelece a nossa legislação.

Como também estabelece e dá meios ao Poder Executivo para impedir essa situação, que seria a tributação progressiva, que obrigaria, que cominaria os especuladores a dispor em dessas glebas ou então arcarem com um imposto a níveis tais que eles acabariam, por fim, tendo que entregá-las ao Estado, à União, porque não teriam como resgatar os encargos tributários nos termos e nos níveis que estabelece a legislação, no caso específico o Estatuto da Terra. É verdade que as potencialidades do País e grande parte das nossas soluções estão no campo, na agricultura, na pecuária, na pesca. Mas, na verdade, em um setor primário bem assistido, modernizado, com riscos planejados, onde, afinal, o homem possa viver, conviver e produzir, confiante no futuro e respeito. Respeitado e com segurança, mas segurança, sobretudo, com estímulos de justa remuneração pelo seu sacrifício e sem medo do amanhã, sem medo da insegurança, sem medo de precisar, mais tarde, viver da caridade pública. Era muito comum, até há muito pouco tempo, no Brasil, vermos os velhos, calejados e sofridos, os mais que erodidos homens da agricultura, envelhecidos precocemente, corroídos pela doença serem condecorados pelas prefeituras municipais com uma placa de mendigo para esmolarem a caridade pública.

Hoje, graças a Deus, e não negarão nem mesmo os mais ferrenhos adversários da Revolução de 64, se não se resolveu o problema de vez, pelo menos, com a aposentadoria conduzida através do FUNRURAL, nós já não verificamos mais esses homens de mãos calosas gastados pelas intempéries, surrupiados no produto do seu sacrifício, nós os vemos recebendo uma mínima aposentadoria que lhes permite, pelo menos, vegetar sem esmolar nos últimos dias de suas curtas existências.

Mas, esses homens, Sr. Presidente, que lá estão e que para lá precisam ser levados, precisam estar com seus pés na terra, com os pés e com as mãos, sabendo utilizá-la, a desfrutar das benesses da natureza sem destruí-la, culturalmente ajustados ao meio-ambiente, enfim, em sintonia com o seu destino e com a sua história.

Hoje, Sr. Presidente, quando falamos dos problemas rurais, não há como dissociar o Brasil de um todo da sua problemática rural e urbana. E por essa razão, aqui estou, com 18 dias de atraso é verdade, mas para com o Senado Federal festejarmos o dia 8 de novembro, o Dia Mundial do Urbanismo, criado pelo arquiteto argentino Carlos Maria Della Paolera e que, lamentavelmente, nessa correria pré-eleitoral e pós-eleitoral, não tive notícia senão pude fazê-lo. Não tinha notícia e nenhum colega mais atento do que eu, aqui da mais alta tribuna legislativa do País, lembram-se dessa data realmente significativa e que, a cada dia e a cada instante, vai-se fazendo mais importante, sobretudo nesta oportunidade, neste ano, quando pela 37ª vez, as comemorações são realizadas, mas restringiram-se a discretos registros entre a laboriosa classe dos urbanistas, a reservadas confraternizações que não se generalizam, não oportunizam sequer a devida reflexão sobre as escatológicas previsões e, até mesmo, por que não dizê-lo, aos apocalípticos fatos que o urbanismo, necessariamente, suscita aos que pensam, criam e constroem, principalmente aos que conduzem o País.

Nós, Sr. Presidente, nós os legisladores, nós os soldados vigilantes da democracia, nós os Senadores guardiães maiores e responsáveis pelo federalismo, mas também de certa forma representantes do povo, além de representarmos as unidades, nós que diuturnamente, nesta Casa, debatemos a liberdade, o desenvolvimento e a justiça social, por tudo isso não poderíamos como não podemos nos furtar a uma manifestação sobre o Dia Mundial do Urbanismo. Se o campo, se a roça, se o espaço rural é hoje o centro das atenções, pelo menos nas páginas dos jornais, se o meio rural é hoje a grande estrela quase como que uma espécie de Cometa Halley aqui no Legislativo democrático; se ao setor rural estão dirigidos os programas prioritários mais relevantes, mais portentosos da Nova República, o que esperamos saiam efetivamente dos planos, do papel para a prática; se no campo reconhecemos todos que estão os maiores problemas, as mais graves mazelas, os sucessivos erros de planos de governos e, sobretudo, de promessas não cumpridas, são as cidades que têm recebido, inegavelmente, os reflexos mais negativos, são elas que sofrem as conseqüências.

Além dos erros e disfunções endógenas, próprias do seu crescimento, os problemas naturais de expansão do crescimento demográfico, das improvisações e desvios que se acumulam, décadas após décadas, as cidades, as nossas cidades brasileiras, têm sido o receptáculo incessante do êxodo rural.

Êxodo rural, Sr. Presidente, fruto do nosso descaso, mas, sobretudo, do egoísmo do homem urbano, que fez e continua fazendo com que o homem do campo, sem uma remuneração justa para os seus ingentes sacrifícios, venha para a cidade, renunciando, às vezes, até mesmo parte de si, pedaço do seu ser, grande parte da sua alma; mas ele veio em busca do lucro que lhe foi surrupiado pela ganância dos atravessadores e, sobretudo, pela incúria governamental.

Na verdade, as grandes e médias cidades brasileiras têm se transformado em quintais do campo, quintais entre aspas, porque, na realidade, esse desenvolvimento entre aspas é contraditório, esse desenvolvimento às avessas; mas ele, lamentavelmente, é real e, sobretudo, preocupante e trágico, porque aí estão as favelas e são elas os quintais que não produzem frutos ou alimentos, mas fartas na produção de desajustados sociais. Não produzem frutos, mas furtos.

Hoje, somos mais de 80 milhões nesses aglomerados urbanos que chamamos de cidades. Há previsões de que seremos 160 milhões, no ano 2000. Não quero alarmar, não quero trazer mais pânico para este Plenário, mas a verdade é que são dados científicos, que convocam Governo, políticos e habitantes urbanos. Convocam os cientistas e os técnicos. Afinal, convocam toda a Nação para uma atenção continuada, para o estudo de soluções maiores, corajosas e inadiáveis. O planejamento urbano não pode continuar sendo visto como atividade secundária, intermitente, provisória, com especialidade adiável ou erudição técnica; como não pode, Sr. Presidente — e lamentavelmente tem sido —, um instrumento imediatista e eleitoreiro daqueles que, a qualquer preço e custo, querem assumir os postos políticos e administrativos do País.

Mas não se trata, como sabemos, como temos consciência, de um assunto extraordinário, que possa continuar sendo postergado para amanhã e para o depois.

Os planos diretores das cidades brasileiras não podem fenecer em seus limites, em seus limites do papel, sem a realização efetiva e imediata, mas, sobretudo, com obras de permanência, com obras definitivas, obras que precisam ser realizadas urgentemente, antes do caos.

Grande parte da cultura nacional é hoje forjada nas cidades: é onde acontece a invenção, a descoberta, o sonho que leva à pesquisa, a pesquisa que leva à descoberta, a descoberta que leva ao desenvolvimento científico, tecnológico, humanístico, artístico e da comunicação. Portanto, cada cidade brasileira deveria ter, obrigatoriamente, seu plano diretor para disciplinar sua expansão e seu *crescimento*.

Mas, como fazê-lo? Como fazê-lo, Sr. Presidente? Se os nossos homens públicos, aqueles que nos últimos anos ainda se dispõem a exercitar ou disputar um cargo público neste País — e isso é realmente mais do que deplorável — permitiram que a ORTN sofresse uma correção monetária de 14.140%, no período de 1970 a 1982, enquanto nesse período de quatorze anos os municípios tiveram uma receita que cresceu cerca de 83.000%. E foram nesses mesmos municípios — e esses dados eu já os trouxe antes a este Plenário — que os administradores permitiram que as suas despesas — e atentem bem V. Exª que as receitas cresceram seis vezes mais que as ORTN —, em contrapartida, tal a pressa de fazer bonito com o dinheiro do contribuinte, e devido ao empreguismo e à mordomia, que as suas despesas crescessem mais do que as receitas. Vale dizer, Sr. Presidente, que as receitas municipais cresceram 83.000% mais do que as receitas absurdamente crescidas e inchadas da União, e muito mais que a dos Estados.

Daí porque as nossas cidades não crescem — elas não têm um plano diretor para ordenar o seu crescimento, não têm como experimentar o progresso, pelo menos, o normatizado. Na realidade, nossas cidades incham, entumescem-se, na improvisação e nos arranjos mais que catastróficos. Na periferia das grandes e médias cidades brasileiras estão a fome e a miséria, o analfabetismo, as doenças, o desemprego, o crime, mas ali está o pior, ali está a desesperança, a descrença, até mesmo na ordem constituída. E desgraçadamente, Sr. Presidente, a desesperança e a descrença no estado de direito, pregadas maliciosamente através da televisão por essa coisa que deveria ser a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, mas que, a esta altura, já não sei se é CNBB ou se é CNBB do B; essa CNBB do B, Sr. Presidente, que deveria, antes de tudo, falar em tolerância, em compreensão, mas, sobretudo, usar a expressão mágica e máxima da Bíblia que é a caridade, em vez de lançar a semente do ódio e da discórdia no coração desses desesperançados. Desesperançados que não têm, normalmente, um telhado, mas premidos que são por esse consumismo diabólico, que vai cada vez mais tomando conta de todos nós. Nos seus telhados de sacos de cimento, lá está a antena da televisão, através da qual se manifestam essas mentes diabólicas, que estão destruindo a Igreja de dentro para fora, esses cavalos de Tróia, esses pseudo-sacerdotes que se envergonham do Cristo como se envergonham até do uso das batina, que já não falam mais na Igreja Católica Apostólica Romana, não falam mais na Igreja Católica Universal, mas já falam na Igreja Católica Brasileira.

A campanha, dessa CNBB do B deveria ser uma campanha para despertar o Deus que tem a sua presença em

cada um de nós, aquela partícula divina com que nascemos, aquela partícula que nos tira da condição de meras criaturas para nos elevar à condição de filhos de Deus, pelo amor de Jesus Cristo; e para sufocar essa partícula divina que há nos corações mais sofridos, que está latente como aquela pequenina semente do carvalho que, quando jogada na terra própria, adubada e irrigada, desabrocha e transforma-se na árvore gigantesca e frondosa; para sufocar essa presença de Deus no coração desses desesperançados, que são visitados por essas maléficas mensagens da CNBB do B, o que é que verificamos hoje, Sr. Presidente, na campanha pelo pão? O que perguntam? O que dizem? O que ensinam? O que insistem diuturnamente? É que onde há a caridade não falta pão? Não, Sr. Presidente!

Eliminaram a palavra caridade para jogar o povo contra a ordem tituída contra o estado de direito, contra as instituições, para induzí-lo ao ódio contra o Estado organizado. Já que atingem o Poder Legislativo, por todas as formas e meios, já que atingem o Executivo, com todas as fórmulas de pecha, precisavam também atingir o Judiciário, precisavam destruir o Poder Judiciário e sobretudo destruir a consciência de que existe justiça no Brasil, para levá-los, enfim, à desobediência total. Então, substituíram maliciosa e diabolicamente o ensinamento, que deveria ser: onde há caridade, não falta pão, lançaram e continuam lançando e insistindo que onde há justiça, não falta pão!

Ora, Sr. Presidente, inculcar no homem faminto, inculcar no homem menos favorecido que ele está passando necessidade, porque não existe justiça significa dizer que, sem dúvida alguma, as instituições que aí estão são efetivamente injustas e precisam ser demolidas, e precisam ser derrubadas. E o conseguirão, a pouco e pouco — não tenhamos dúvidas — tal a habilidade, tal poder do audiovisual, tal a insistência com que se insinuam, explorando a crendice da nossa gente simples. Diante dela comparecem como sacerdotes de Deus, insistindo e pregando tais afirmações. Nós temos constatado, de modo particular, Sr. Presidente, que, possivelmente, nesta Casa, até mesmo dentre os nossos contínuos elas existam. Eu, que vim da crueza das sarjetas da cidade de Goiânia, que experimentei todos os níveis de dificuldades possíveis e imagináveis porque passa um menino órfão, que vive na mais crua e dura das pobrezas, falo com certa autoridade. Aqui cheguei graças à generosidade do homem brasileiro, graças à bondade latente na consciência do povo brasileiro e, sobretudo, por essa beleza de País em que Deus permitiu que eu nescesse. Vim da caixinha de engraxate, filho da viúva doente, como o menino que, aos sete anos de idade, fa para as sarjetas buscar o pão de cada dia para a sua mãe e seus irmão menores. Eu, que não podia ter um casebre, Sr. Presidente, que não podia pagar o aluguel de uma casa, pagava o aluguel de um cômodo no fundo de casas daqueles que se dispunham a alugar os chamados barracões. Mas tive a felicidade, Sr. Presidente, estudando à noite no Colégio Ateneu Dom Bosco, à época ainda em que a Igreja era a Igreja, à época em que os padres não tinham vergonha de se identificar como sacerdotes e se orgulhavam da prática da caridade, orgulhavam de dedicar a sua existência à salvação das almas de seus semelhantes.

É por tudo isso que eu deploro, com o coração verdadeiramente sangrando, em assistindo ao que acontece hoje com a Igreja, essa Igreja que tem créditos com o Brasil realmente irresgatáveis, porque até mesmo os jesuítas, até mesmo aqueles que agiam como verdadeiros satanases na velha Europa, quando aqui chegavam, quando em contato com o nosso solo, com o nosso clima e com a nossa gente, transformavam-se como se transformaram, na sua grande maioria, em mais que sacerdotes, muitos deles em verdadeiros santos.

É por tudo isso, Sr. Presidente, é por ver o Brasil, hoje, através das imensas dificuldades que ainda sofre a nossa gente, dificuldades — permitam-me repetir — muitos menores do que aquelas que eu enfrentei nos idos de 1942 até 1947, nas ruas de Goiânia, quando pouquíssimos eram os homens na capital do meu Estado que tinham 20 centavos no bolso — ou 200 réis, naquele tempo — para pagar uma engraxada de botina, porque ninguém tinha sapato. Pouquíssimas eram as casas, Sr. Presidente, que podiam me pagar a capina do quintal que eu propunha fazer e que, afinal, eu recebia pelo serviço que prestava, porque eu convencia as donas das casas que não tinham dinheiro para me pagar, que o fizessem através de garrafas vazias, de latas de óleo vazias, ou de latas de cera parquetina, que era a cera que mais havia naquela época, ou a única, talvez. E essas latas eu vendia para os folheiros, que colocavam asas e tornarvam-se as vasilhas mais comuns e mais usadas à época em que o brasileiro não tinha vergonha de ser pobre, à época em que a preocupação maior do homem e da mulher brasileiros era, antes de tudo, ser honrados, pois ninguém tinha vergonha de confessar pobreza. A preoucupação da mais humilde das casas era a de demonstrar asseio, dedicação, trabalho, levantar cedo e deitar tarde, mas subsistir com dignidade.

Hoje, infelizmente, quem não pode comprar bicicleta, compra automóvel; quem não pode ter um telhado de telha ou de zinco, faz questão de ter uma antena de televisão que vai levar esse tipo de pregação tão ao gosto, tão ao sabor e tão conforme aos objetivos daqueles que querem o Brasil atrelado à cauda do imperialismo soviético.

Mas, Sr. Presidente, voltemos ao crescimento desordenado das nossas cidades. O meu objetivo realmente é ressaltar a importância do arquiteto, do urbanista, do urbanizador, enfim, de todos os profissionais que cuidam dessa área que teve o seu dia em 8 próximo passado, pouco ou mal lembrado por todos nós.

Falemos, Sr. Presidente, da insalubridade — conseqüência da sub-habitação, mas falemos da cadeia decrescente e interminável dos males econômicos e sócioculturais. Insistamos na gama de flagelos morais que desagrega e esfacela a paz e a felicidade da nossa gente. E Brasília, Sr. Presidente, é o mais eloqüente exemplo de como o urbanismo, a organização e disposição de espaço dos módulos urbanos poderiam influir no **modus vivendi** das pessoas, na interação social, no processo cultural de uma comunidade. Vêem V. Exª como procurei ser enfático no verbo e no tempo: "poderiam" — no entanto, não pôde. Não pôde, tal é o flagelo da desorganização do nosso urbanismo em termos racionais, que até aqui bem próximo desta Casa, Sr. Presidente, defronte à janela do gabinete do Ministro de Habitação e Urbanização, o meu ilustre conterrâneo, Ministro Flávio Peixoto, floresce e prospera uma favela.

Daí por que, Sr. Presidente, comemorando tardiamente — repito —, com 18 dias de atraso o Dia Mundial do Urbanismo, eu gostaria de sugerir que todos nós parássemos por alguns instantes, que nos debruçássemos, que refletíssemos um pouco sobre essas questões tão fundamentais: quase que essas comemorações sempre tão tímidas, são como aquela sementinha poderosa a que me reportei a sementinha do carvalho, a quase microcópica sementinha do carvalho que, bem cultivada, bem cuidada — como deveríamos fazer nesta oportunidade, cuidando e refletindo sobre a significação do Dia Mundial do Urbanismo —, que esse cuidado sirva ao menos para nos alertar, para alertar os responsáveis maiores do Executivo para essas quantas questões que até aqui vimos trazendo a lume. Que o Urbanismo receba um tratamento mais adequado e honesto; que ocupe, antes que seja tarde demais, não só para as futuras gerações, Sr. Presidente, mas até mesmo para as atuais, um lugar prioritário, mais digno das ações de governo. Que os órgãos públicos dedicados ao planejamento urbano e à execução da política urbana do País, sem dúvida alguma, um trabalho nobre, um trabalho que exige homens realmente abnegados, efetivamente competentes profissionais, sejam, antes de mais nada, reconhecidos e valorizados na sua gigantesca dimensão e importância. Como, por exemplo, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, órgão do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Que esta consciência social e política, a partir deste instante e desta oportunidade, exercite uma função verdadeiramente consientizadora da função civilizatória do urbanismo, da sua responsabilidade, da responsabilidade histórica dos arquitetos, dos engenheiros, geógrafos, sociólogos, economistas e quantos outros urbanistas aos quais saúdo agora, embora com atraso, e peço a eles que me desculpe. Mas saúdo-os nos órgãos públicos, nas empresas, nos escritórios nas universidades; que o Urbanismo, especialmente nas universidades, essas universidades que agora espero em Deus, com a presença desse silencioso e muito amineirado no melhor pernambucano, o ilustre Ministro Marco Maciel, amineirado no melhor sentido, que é daquele que educado e mansamente trabalha em silêncio S. Exª que já lavou minha alma quando colocou o dedo sobre o maior tumor do Ministério da Instrução que chamamos de Ministério da Educação no Brasil, que era o descalabro do material didático, e sem alarido nenhum. Não tenhamos dúvidas, Sr. Presidente, há alí ainda alguns tumores, alguns cânceres menores, mas o câncer maior já foi estirpado, não só em termos pecuniários, não só em termos de malversação de recursos, mas, até mesmo de mutilação, de deformação da pouca ou quase nenhuma educação que as nossas crianças ainda recebem nos nossos lares, nesses lares angustiados que a cada dia e cada vez mais pressionados pelo consumismo desregrado vão tendo menos tempo para educar os seus filhos. E o tal material didático, fonte dos enriquecimentos mais criminosos deste País, ultimamente se prestava — era ostensivamente utilizado — até mesmo para as imoralíssimas sinecuras em torno do chamado material didático ou livro escolar. Mas se prestava mais, Sr. Presidente, para ensinar absurdos as nossas crianças, para destruir em nossos filhos e netos qualquer coisa de educação que ainda pudéssemos ministrar-lhes no seio das nossas famílias.

Sr. Presidente, daí por que espero que as nossas universidades humanizando-se mais, voltando às suas origens, possam não só preparar, como têm preparado, especialistas que se preocupem e cuidem dos nossos problemas urbanos, mas que os façam e os produzam nas quantidades e nas qualificações que o gigantesco problema está a reclamar de valorosos técnicos do setor.

Sr. Presidente, trago aqui a este modesto e mal alinhado pronunciamento dois textos que me foram confiados, me foram entregues, mas que expressam com muita propriedade o significado do dia 8 de novembro.

O primeiro é uma matéria intitulada "O Dia Mundial do Urbanismo", é um editorial da **Revista Arquitetura,** órgão oficial do Instituto dos Arquitetos do Brasil, revista número 53, de novembro de 66.

Veja V. Exª que já é quase vintenário, do então diretor e redator chefe daquela excelente publicação, o ilustre e renomado arquiteto Maurício Nogueiro Batista. Vintenário, Sr. Presidente, mas atualizado porque o urbanismo tem sido tratado com tão pouco relevo, com tanta despreocupação, como de resto nós temos cuidado assim também do ruralismo, que no caso são irmãos siameses.

Se o Estatuto da Terra pôde dormir 20 anos para só agora sofrer uma nova ameaça de vir a ser executado, não é de se estranhar que um artigo com 20 anos sobre urbanismo, e sobre o Dia Mundial do Urbanismo, não seja atual também.

Em outro artigo da mesma revista — este é mais antigo, data de 63 — intitulado "Urbanismo por Telegrama", assinado por um irônico, conseqüentemente inteligente, porque não é permitido ironia senão aos inteligentes, mas consagrado arquiteto brasileiro, Jorge Wilheim, hoje Secretário de Planejamento do Estado de São Paulo. Apesar — como eu disse — de publicados na década de 60, ambos permanecem atualíssimos, sobretudo pela inteligência com que é abordado o tema, pela objetividade, precisão e técnicas de suas colocações, e ainda sobre o tratamento jornalístico dispensado ao assunto. São pois, oportuníssimos para o momento brasileiro.

Sr. Presidente, como sempre usando e abusando da generosidade e da paciência com que V. Exªs me dignificam quando me ouvem, aqui concluo muito grato pela paciência com que mais uma vez me ouviram. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

REvista Arquitetura nº 17, Órgão Oficial do Instituto de Arquitetos do Brasil Novembro de 1963

Pp. 12 e 13

URBANISMO POR TELEGRAMA

arquiteto **Jorge Wilheim**

Esta sexta-feira, dia 8 de novembro, a Srª Della Paolera não terá descanso. A campainha de seu apartamento

portenho tocará incessantemente e sua criada virá trazendo telegramas e mais telegramas depositando-os cuidadosamente sobre uma bandejinha de prata, dizendo com cara de enfado: — "chegou mais um, dona..." À noitinha, a Srª Della Paolera contará os telegramas, os lerá talvez e comentará num eventual coquetel, com alguns engenheiros e arquitetos amigos: — "Este ano foram 35; quatro a mais do ano passado". E os amigos se congratularão, farão estatísticas e acharão tudo ótimo; depois do que, guardarão melancolicamente a papelada toda e sairão apressadamente para outros programas, não sem antes terem-se despedido delicadamente da Srª Della Paolera: — "Até o ano que vem..."

E pronto: realizou-se mais um Dia do Urbanismo, efeméride que é comemorada ano após ano da mesma forma, isto é, enviando-se, a pedidos, telegramas entre outros à viúva do Engenheiro Della Paolera. Dá-se a isto o nome de confraternização espiritual. Supõe-se que tal gesto ajude aos ideais dos urbanistas de todo o mundo.

Pois peço perdão à Srª Della Paolera por minha irreverência e peço perdão aos colegas que certamente mandaram o telegrama ("para não ficar feio"). Mas, perguntome: que tem isto a ver com nossos reais, objetivos, sofridos problemas urbanísticos?! O que significa para o "usuário" do urbanismo, para o povo, esta comemoração do Dia do Urbanismo?

Dezenas de cidades nascem espontâneamente no Brasil, como característica típica de nosso processo de amadurecimento, — sem que medida urbanística alguma intervenha a fim de evitar que compromissos e especulações viciem seu desenvolvimento. Centenas de milhares de trabalhadores gastam (e se desgastam) quatro a cinco horas diárias em transporte oneroso e complicado, para irem de suas casas aos locais de trabalho, partindo de madrugada e chegando à noite. Todos os dias. Todos os dias!

Vemos constantemente, a olho nu, nossa cidade de São Paulo sendo corroída por uma especulação imobiliária de miopia rara no mundo, tornando cada vez mais difícil e mais cara sua recuperação. Como devemos encarar essas realidades? Confraternizando telegraficamente sobre a bandejinha prateada do apartamento da sra. della Paolera?...

Sabemos que estamos "carregando" um pouco o assunto; mas, desejamos aproveitar a oportunidade desta comemoração convencional para nos manifestarmos novamente a respeito da ainda existente alienação em que nós arquitetos freqüentemente nos encontramos (sem que esta alienação, infelizmente, seja privilégio de nossa profissão. O tipo de festejo acima mencionado é realmente típico de um alheiamento de nossas realidades, especialmente quando neste gesto se resume, para muitos profissionais, sua contribuição, sua resposta à situação de nosso planejamento territorial.

No entanto, quais são as realidades? Quais as frentes de luta dos arquitetos no setor de urbanismo, do planejamento territorial? O que significa para nós brasileiros, um dia de urbanismo? Não tentaremos aqui fazer uma presunçosa sinopse; limitar-nos-emos a assinalar apenas alguns pontos, meros exemplos de uma situação e de algumas atrações possíveis:

a) São Paulo não tem um plano diretor; o departamento que, por lei, tem esta atribuição, compõe-se de 37 funcionários, dos quais 14 são arquitetos; vivem naturalmente sufocados, atendendo a processos e consultas de outros departamentos, sendo-lhes totalmente impossível, nas atuais circunstâncias, qualquer trabalho de planejamento; hem teve o departamento ou seus profissionais qualquer reconhecimento pelos esforços ocasinalmente feitos. Resultados: ninguém, planeja para o município de São Paulo. Uma solução que aqui colocamos para debate, seria a criação de uma equipe de profissionais, ligada diretamente ao Executivo Municipal, com autoridade, desligada de problemas partidários e independente de sucessões eleitorais, — cuja finalidade precípua seria a elaboração, em prazo determinado, do plano diretor da cidade; para tal, deveria utilizar, na medida do possível, trabalhos e esforços prévios mas isolados;

b) é inútil que essas coisas nascem por geração expontânea; nem podemos ter excessivas ilusões sobre resultados a curto prazo; mas devemos fazer algo para encaminhar as soluções; uma das maneiras de trabalharmos neste sentido, foi indicada pelo Seminário de Habitação e Reforma Urbana: traduzir nossas posições técnicas num vocabulário suficientemente compreensível para que as organizações populares (desde sociedades "amigos de bairro" até partidos políticos, desde sindicatos a clubes recreativos e paróquias) transformem soluções teóricas em reivindicações, talvez, então, as soluções urbanísticas comecem a ser encaminhadas por aqueles que têm em suas mãos a autoridade de tomar decisões...

c) outra "frente" do mesmo problema: o papel do futuro arquiteto, daquele que hoje está nas escolas, será fundamentalmente o de planejar. A demanda nacional é imensa e não se traduz em palacetes individuais ou em condomínios de especulação; colocando-os numa perspectiva histórica, percebemos que muito mais ampla são as possibilidades, muito mais complexos os temas. Estamos, no entanto, levando estes problemas para as escolas? Estão habituando os futuros arquitetos a lidar com os problemas do desenvolvimento das cidades do interior? Conhecem a mecânica dos processos de desenvolvimento das cidades brasileiras? Ou para eles urbanismo ainda significa tão apenas a "agorá" grega, a Paris de Haussmann e o máximo declive permitido para uma rampa?

d) Mas, além de termos que dar ao ensino de arquitetura a maior objetividade possível, especialmente no que diz respeito ao planejamento, — tampouco podemos descuidar do aspecto quantitativo. Sabemos que não existe uma relação de causa e efeito entre a demanda social e o trabalho individual de cada arquiteto de hoje: a distribuição não é propriamente "equitativa"; mas esta contradição dramática e pungente entre o que o Brasil precisa e o que a estrutura social permite aos profissionais produzir, esta contradição é tão típica de nosso subdesenvolvimento quanto transitória. Precisamos portanto, aumentar o quadro de arquitetos, aumentar a capacidade de nossas escolas e analisarmos a possibilidade de dar maior eficiência aos cursos, formando profissionais em prazo mais curto. Nesse campo do aumento do quadro de arquitetos, há, por exemplo, algo a fazer: demarches e pressões cabíveis para que se construa imediatamente o novo prédio da Faculdade de Arquitetura na Cidade Universitária.

Estes exemplos de "frentes de luta", isto é, de atuações possíveis e necessárias para os arquitetos brasileiros, no campo do urbanismo, — parece-nos suficientes para indicar que para nós, profissionais de País subdesenvolvido, os "dias de urbanismo" deveriam ser 365 por ano! Em lugar de inócuos "pique-piques" de aniversário, encaremos nossas realidades, enquadrando-nos ao mesmo tempo (para não nos desesperarmos...) numa perspectiva histórica. No próprio processo organizativo de atuações restritas, limitadas por uma série de fatores que emperram, — neste mesmo processo de "fazer as coisas" poderemos ao mesmo tempo formarmo-nos como planejadores e preparar umas mentalidade de arquitetos aptos a resolver os problemas imensos que a realidade brasileira coloca; e mesmo quando não possamos realmente "resolver" esses problemas (pois a responsabilidade pelas decisões quase nunca cabem estritamente aos arquitetos), — teremos pelo menos dado um passo à frente, estaremos um pouco mais preparados, teremos pelo menos substituído a alienação cultural por um maduro conhecimento e uma atuante participação na vida do País.

Poderemos então, com justificada satisfação, mandar à Sra. Della Paolera vários telegramas em termos gaiatos se quiserem, mas cujo conteúdo tenha então real significado para nós, simbolizando nossa participação no campo mais importante e dramático de nossas necessidades arquitetônicas: "Vivam os 365 dias do nosso urbanismo! Um abraço."

a) os arquitetos brasileiros

Editorial **Revista Arquitetura nº 53.**

DIA MUNDIAL DO URBANISMO

Órgão Oficial do Instituto de Arquitetos do Brasil
Novembro de 1966
P. 4

Comemora-se, há 27 anos, cada dia 8 de novembro, o dia mundial do urbanismo. Poucos sabem disso no entanto, apesar de todos esses anos, uma cerimônia qualquer — convencional, com discursos e alguma coisa mais igualmente típica — ter marcado, de uma maneira tímida quase sempre é verdade, a passagem do dia 8 de novembro.

Convém, não resta dúvida, e é mesmo salutar que se comemore o dia do urbanismo. Essa conveniência não deve, todavia, enganarmos e deixar-nos atados apenas aos aspectos formais da comemoração em si. O urbanismo, — ou planejamento físico, como nos parece melhor dizer — vem assumindo, dia a dia, maior importância em todas as regiões do mundo. Sua significação para nós, arquitetos, é das mais profundas e relevantes, dela resultará em última instância a arquitetura que viremos a fazer.

Diariamente ouvimos falar, com insistência muitas vezes suspeita, da violenta expansão demográfica, do rápido crescimento das áreas urbanas, da necessidade de criação de novos empregos, em programas destinados a intensificar a construção de moradias... Todos esses fatos devem merecer de nós, arquitetos, a maior atenção e consideração, pois deles decorrem profundas modificações no âmbito em que se dá nossa atuação profissional. Sabemos que, a rigor, nenhuma política, plano ou programa, por mais setorizados e por menos ambiciosos que sejam, destinados a equacionar problemas decorrentes dos fatos mencionados, deixarão de repercutir gravemente e de traduzir-se com veemência no espaço físico ocupado pelo homem.

Nossas cidades, em virtude disso, mudaram de fisionomia, e para que isso ocorresse não foi preciso esperar muito tempo. A antiga trama urbana que se estabelecera e se desenvolvia paulatinamente, sofreu o impacto do aumento violento da densidade populacional, da construção de grandes edifícios em altura e de uma circulação cada vez mais intensa de veículos automotores. A vida nelas transformou-se, enquanto novos tipos de relacionamento estabeleciam-se entre seus habitantes e outros mudavam de sentido.

Neste quadro, infelizmente, a arquitetura não teve papel dos mais destacados. As poucas obras dignas desse nome, aparecem em ínfima proporção, salpicando de leve uma massa de construções, cujo objetivo primordial estava em obter a maior rentabilidade possível, tanto do lote exíguo em que antes se apoiava a antiga casa unifamiliar, quanto do investimento feito na edificação.

O fenômeno da expansão urbana e do rápido crescimento das cidades processou-se e continua a processar-se sem qualquer intenção mais coerente de planejamento físico. As novas concepções urbanísticas, se bem que contando aqui, com adeptos de grande envergadura e dos mais fervorosos (Atílio Correia Lima, Marcelo Roberto, Anhaia Mello entre muitos outros) não conseguiram aceitação que valesse. É preciso acentuar, para não cometer injustiça ou induzir a falsos julgamentos, que todos os arquitetos que se bateram pela implantação da arquitetura contemporânea no Brasil sabiam e estavam convictos da íntima ligação existente entre arquitetura e planô urbano. No entanto, as condições existentes na época eram de tal modo adversas, que fazer arquitetura que eles fizeram já significou um passo cuja dimensão as gerações mais novas de arquitetos talvez não consigam aquilatar devidamente. Para nossa cultura esse passo foi definitivo e é com base nele que hoje podemos aspirar a ter uma ampla perspectiva para o destino do planejamento físico do Brasil.

O trabalho e a obra dos arquitetos brasileiros da geração que implantou a arquitetura contemporânea, abriram o caminho da consolidação profissional. Graças a eles, conta o País agora com um sensível contigente de arquitetos, capaz de lutar para criar as condições indispensáveis à implantação da mentalidade de planejamento de que tanto necessitamos. Não importa que, no momento, uma boa parcela desse número de arquitetos esteja meio parada, empregada em funções menos relevantes, ou desviada dos verdadeiros caminhos de sua profissão; eles, em sua ânsia de criar, de transmitir, de traduzir e de fazer, vencerão essa absurda contradição. Forçando os caminhos do planejamento físico imprimirão às cidades a ordenação e a harmonia que permitirão à arquitetura brasileira sair da estagnação em que se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma ilustre repórter chamou-me a atenção, há poucos momentos, para uma notícia de que o ilustre Titular da Pasta das Minas e Energia havia entregue ao Presidente José Sarney um anteprojeto de concessão de **royalties** aos Estados e Municípios produtores de petróleo.

O Senado já aprovou um projeto que se encontra na Câmara dos Deputados que fixa em 5% desses **royalties,** tal como ocorre com o petróleo encontrado no solo. Mas o anteprojeto, que seria da lavra do eminente Ministro Aureliano Chaves, aumentaria para 7% esses **royalties.** E não há, de minha parte, senão motivos para aplaudir, mas, ao aumentar para 7%, ele faria uma distribuição e concederia 3% ao Fundo de Participação aos Estados e Municípios, 1% para a Marinha, 2% ao Estado e 1% apenas aos municípios produtores.

Estou certo de que, se esse anteprojeto fosse enviado ao Congresso, importaria em atrasar o curso dessa proposição que deve ser votada antes do fim do ano, para que tenha vigência a partir de 1º de janeiro. Como a Câmara dos Deputados ainda não se pronunciou, daqui quero endereçar um apelo à Liderança da Maioria do PMDB, na Câmara dos Deputados, para que acolha este aumento para 7%, se essa realmente é a intenção do Governo. Mas que não sacrifique os Estados e os Municípios produtores. Bastaria que 2% constituíssem esse fundo de participação, destinado apenas aos Estados não produtores. E, se mantivesse a distribuição feita pelo Senado: 1% para a Marinha, 2% aos Estados e 2% aos municípios produtores e respectivas áreas geoeconômicas. Assim, a Câmara dos Deputados poderia aprovar, com a devida urgência, essa emenda, e voltaria ao Senado Federal a tempo de ser aprovada aqui, nesta Casa, antes do dia 5 de dezembro.

A notícia justifica que eu ocupe essa tribuna para endereçar um apelo ao eminente Ministro Aureliano Chaves, para que S. Exª colabore nessa solução agora sugerida e que também encontre respaldo por parte das lideranças majoritárias da Câmara dos Deputados.

Outro assunto, Sr. Presidente, me traz à tribuna.

No 6º Congresso Brasileiro da Indústria Gráfica, realizado em Recife, há dois anos, o Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro apresentou um trabalho, do maior interesse, sobre "O menor carente no mercado de trabalho".

Lembrando o texto constitucional em vigor, que reduziu de 14 para 12 anos a capacitação etária para o trabalho, salienta esse momentoso estudo que, na prática, tantos obstáculos são estabelecidos, tantas exigências feitas e tantos encargos sociais para o empregador, que a contratação do menor resulta desestimulada, o que implica, na verdade, em prejuízo financeiro e profissional para o menor, impedido de uma capacidatação laboral precoce, que a Constituição lhe assegura.

Depois disso, indagam os expositores:

> "Por que não enfrentarmos estudos visando à aplicar ao menor carente, pelo menos dentro da atual realidade brasileira, uma legislação especial que permitisse às empresas dar-lhes trabalho, sem, contudo, asfixiá-las com os elevadíssimos ônus resultantes dessa contratação? Por que não eliminarmos os entraves e exigências da CLT, hoje existentes, quando da contração de menores carentes?

Lembra essa exposição que em 1979 a Caixa Econômica Federal, em Pernambuco, firmou convênio com a FEBEM local, pelo qual esta colocaria à disposição daquela, menores de 14 a 18 anos para aprendizagem em serviços de entrega, recebimento, remoção e transporte de materiais, colecionamento de papéis, documentos e listagens, preparação de material de expediente, manuseio de copiadoras de escritório, serviço de copa e atribuição assemelhadas, desde que:

a) não houvesse vínculo empregatício;

b) a jornada fosse de vinte horas semanais, de segunda a sexta;

c) esse horário se ajustasse à freqüência escolar;

d) houvesse uma contribuição da Caixa à FEBEM, equivalente a 100% do salário mínimo vigente na região, por menores entre 14 e 16 anos, e de 120%, por menores entre 16 e 18 anos, reservando-se aos pequenos trabalhadores, um salário equivalente, respectivamente, a 75% e 100% daquela contribuição.

Esse exemplo será seguido, em todo o País, se não se obrigar o aprendiz nem seu eventual contratante ao pagamento do salário de contribuição ao INPS nem obrigar ao desconto do FGTS.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senaor Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER *(PMDB — MT.* Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores;

Realizou-se em Brasília, dia 29 de setembro a 2 de outubro do corrente ano, o VI Congresso Brasileiro de Economistas.

O assunto debatido foi por uma nova ordem econômica e social, bem como teses para a Constituinte. Desses debates, Sr. Presidente, Srs. Senadores, produziu-se a *"Carta de Brasília"*.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento que se divide em vários subtítulos intitulados: "Estado e Sociedade, Políticas Públicas, Reforma Tributária, Reforma Financeira e Políticas do Setor Externo".

A "Carta de Brasília" gerada pelos economistas, não há dúvida, representa o pensamento de uma utilíssima classe, a dos economistas.

> O VI Congresso Brasileiro de Economistas tem destacada relevância por três razões basilares:
>
> — Representa uma primeira avaliação pública da economia política em instauração pela "Nova República",
>
> — Sugere marcos para a instalação de uma Assembléia Nacional Constituinte popular, livre e soberana;
>
> — e, congrega o maior número de profissionais, para tão crucial debate, na história de nossa categoria.
>
> Brasília, outubro de 1985. — **Paulo Timm,** Presidente da Comissão de Coordenação Geral.

CARTA DE BRASÍLIA

Por uma Nova Ordem Econômica e Social: Teses para a Constituinte

Uma Constituinte livre e soberana, resultado da participação popular em fóruns autônomos da sociedade em que o poder econômico não deforme a vontade dos cidadãos e que o direito de expressão e comunicação das idéias seja assegurado e exercitado é o desejo dos economistas.

No seu VI Congresso, em respeito a essas aspirações, os economistas expõem seu pensamento e suas propostas, em favor de uma nova ordem econômica e social, cuja construção é a tarefa do hoje, ainda que venha a ser consagrada em texto constitucional, amanhã.

ESTADO E SOCIEDADE

No debate das questões que envolvem as relações entre o estado e a sociedade, considerou-se que a estrutura e, em parte, a conjuntura econômica do País não acompanharam o desenvolvimento político que suprimiu o regime do arbítrio e abriu perspectivas de maior consolidação democrática. Crê-se, no entanto vir a ser alterado com a crescente participação da população, o que vai obrigar o governo a desencadear programas mais amplos de transformação.

Nesse contexto, merece destaque a realização da Assembléia Nacional Constituinte que deve contar com a efetiva participação da população e, em particular, dos economistas, por meio das contribuições para a superação dos impasses estruturais, a exemplo das reformas agrária, tributária, financeira e amplo processo de negociação social e representativo.

Em face à nova Constituição e tendo em vista os direitos de bem estar e dignidade para todos os brasileiros em matéria de justiça econômica e social, vê-se a necessidade de revisar os atuais conceitos de propriedade e de iniciativa privada, bem como do papel do estado e do capital estrangeiro no Brasil, sujeitando-os a funções eminentemente sociais. Dessa forma, a concepção e os instrumentos de planejamento econômico e de políticas públicas, com a conseqüente distribuição e alocação de recursos, devem ser formulados com extrema objetividade e transparência. A democratização virá através de amplos mecanismos de consulta e participação da comunidade.

Compreendemos que o equacionamento desses propósitos só poderão efetivar-se através do crescimento econômico e a implementação de medidas, nem sempre convencionais, em questões de dívida interna e externa, inflação e, sobretudo, no problema da dívida social. O crescimento econômico deve estar associado, necessariamente, à redistribuição da renda e da riqueza, tanto em nível pessoal como regional, privilegiando o mercado interno e a satisfação das necessidades básicas da população.

Entende-se, outrossim, que o agente fundamental da economia é o trabalhador, que precisa fazer-se representar no estabelecimento das políticas do Estado, cuja democratização deve manifestar-se por uma Constituinte representativa.

Nesse contexto, permanece essencial a formulação de uma política industrial e tecnológica que mantenha os avanços de uma modernização efetiva *do País.*

Necessita-se, por conseguinte, um esforço da implantação de tecnologias avançadas, permitindo competividade à produção nacional e evitando o sucateamento das instalações existentes, desde que complete em seu bojo aspectos pertinentes à estrutura social brasileira, via garantia de emprego à população e estabelecimento de uma política explícita de distribuição dos frutos do processo de crescimento industrial e de renovação tecnológica.

POLÍTICAS PÚBLICAS

O conjunto das políticas públicas deve ser pautado pela preocupação de melhorar continuamente a distribuição de renda e da riqueza nacional, objetivo que deve determinar várias e diferentes políticas econômicas e setoriais.

A política de combate à inflação não deve ter caráter ortodoxo, contemplando em suas determinações políticas conjuntas de rendas, salários, juros, lucros e demais rendimentos, de forma a evitar o aprofundamento das desigualdades distributivas, num primeiro momento, e, tendo por objetivo final, a correção das distorções acumuladas no passado.

A questão da dívida pública interna e externa e a sua administração, como fonte essencial dos déficits governamentais, requer um equacionamento que viabilize as políticas de estabilização.

O setor público brasileiro já fez, de fato, um acentuado esforço para contenção dos déficits; cabendo, doravante, apenas ajustes seletivos, de forma a não penalizar os programas sociais e nem gerar colapsos no sistema produtivo.

Além disso, é necessário manter e ampliar os programas sociais voltados à população marginalizada.

A política salarial deve estar voltada para a recuperação dos níveis do salário real, garantindo-se ainda os ganhos de produtividade como estratégia permanente da política econômica nacional.

A proteção ao trabalho deve constituir preocupação constante do Governo, restringindo-se a demissão sem justa causa, instituindo-se o seguro-desemprego, coibindo-se a locação de mão-de-obra, e implementando-se práticas concretas de segurança no trabalho.

A organização e a atividade sindical, inclusive dos funcionários públicos, deve ser livre, subordinando-se à legislação das sociedades civis, eliminando-se gradualmente a contribuição sindical, devendo-se garantir aos trabalhadores administração dos fundos constituídos com seus recursos, e

nos diversos conselhos normativos e administrativos do setor público.

Quanto à reforma agrária, deve ser formulada e executada de forma que desconcentre a estrutura fundiária, fora da tutela dos órgãos de segurança, com a participação da sociedade civil, e não limitada às áreas de conflito. Paralelamente, deve-se adotar uma política agrícola que priorize a produção e o abastecimento de alimentos básicos, ampliando-se os recursos destinados à assistência técnica e infra-estrutura econômica e social, resguardando-se o potencial ecológico.

REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária impõe-se, primeiramente, pela necessidade de maior geração de recursos financeiros para o cumprimento das metas econômicas e sociais de Governo. O espaço para o aumento da carga tributária deve ser buscado pela ampla negociação social, visando a identificação das iniqüidades atuais e sua superação.

Deve ser fortalecida a base tributária dos estados e municípios, com a redefinição das competências na arrecadação dos vários tributos. Deve-se, ainda, dar maior liberdade a esses níveis de poder para tributar no limite de suas áreas geográficas. Impõe-se, ainda, a descentralização das atribuições na realização das despesas num processo em que os Estados tenham a incumbência de responsabilizarem-se com aquilo que os municípios não possam fazer, e da mesma forma, a União com relação aos Estados.

Para a consecução dos objetivos de justiça social, todos os rendimentos, inclusive os de capital, devem ser levados à tributação pela tabela progressiva do imposto de renda.

Cabe ainda a revisão dos incentivos fiscais, atribuindo-se ao Congresso Nacional a decisão sobre a política de subsídios e de benefícios fiscais em geral. E, como princípio básico, todas as mudanças tributárias, embora urgentes, devem ser concretizadas por meio de uma ampla negociação social.

REFORMA FINANCEIRA

Uma das principais fontes de desiquilíbrio do setor público é o elevado custo do giro da dívida mobiliária federal, implicando em transferência de renda, o que restringe as funções sociais do Estado.

Por isso, a reforma financeira deve contemplar uma revisão dos encargos da dívida pública e a transferência dos orçamentos do governo, de modo a não comprometer receitas fiscais com o pagamento da especulação financeira.

Nesse sentido, é importante ampliar a participação da sociedade, através do Congresso Nacional:

— no acompanhamento e na análise das propostas orçamentárias do Executivo, apresentando alternativas para alocação dos recursos para as políticas de programação;

— na redefinição do papel das autoridades monetárias e da interação dessas com o Tesouro Nacional.

POLÍTICAS DO SETOR EXTERNO

A renegociação da dívida externa deverá subordinar-se aos objetivos de desenvolvimento econômico e social do País.

A necessidade de obterem-se taxas satisfatórias de crescimento, compatíveis com a eliminação do desemprego e da pobreza, deve servir de parâmetro às negociações externas. A consolidação do crescimento econômico só pode ser alcançada com a redução da transferência de recursos reais do País para o sistema financeiro internacional.

Para alcançar os objetivos definidos, o Brasil deve tomar a iniciativa nas negociações internacionais, e não abrir mão de sua soberania como nação independentes. Isso equivale a dizer que o governo deve rejeitar a intermediação do FMI nas negociações com os credores, bem como não aceitar a ingerência de organismos internacionais na formulação e execução da política econômica.

Colocando em discussão questões sociais e econômicas que envolvem suas apreensões e esperanças, os economistas brasileiros, no momento em que a sociedade se mobiliza para a construção de uma nova ordem econômica e social do país, esperam poder contribuir para um debate mais amplo, com vistas à futura elaboração de uma nova Constituição, democrática e progressista, refletindo as aspirações do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

É com satisfação que venho, hoje, a esta tribuna para registrar a eleição, por unanimidade, do nosso Senador Alfredo Campos, do PMDB de Minas Gerais, para a vaga de membro do Conselho Superior de Ética da ABERT — Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Juntamente com outros 20 representantes da rediodifusão privada brasileira, quatro representantes da radiodifusão educativa e outras três personalidades representativas da sociedade brasileira, o Senador mineiro comporá esse Conselho de 28 membros como único parlamentar ali presente.

A escolha do Senador Alfredo Campos foi acolhida, no início desta semana, pela unanimidade dos Diretores da ABERT, cujo colegiado, hoje, é composto de 15 membros, os quais representam na Diretoria as 1.800 emissoras de rádio de todo o País, 400 das quais são freqüência modulada, ondas curtas e tropicais, além das 150 emissoras de televisão que cobrem os mais longínquos pontos do território nacional.

Representada na pessoa do seu Presidente, o empresário Joaquim Mendonça, a ABERT é, no Brasil, efetivamente, a entidade que conseguiu se impor no rol das mais autênticas e fortes representantes de uma categoria empresarial, liderando campanhas, impondo reivindicações, apoiando justas campanhas comunitárias e patrióticas iniciativas, enfim procurando, sempre, meios e caminhos que permitam a união dos empresários do setor da teleradiodifusão. E há de se ressaltar, também, as realizações da entidade no campo do aprimoramento técnico, através de seminários, congressos, reuniões e encontros de dirigentes de emissoras e de técnicos.

No momento em que o Senador Alfredo Campos é eleito para o Conselho Superior de Ética da ABERT, não poderíamos também deixar de cumprimentar a entidade e os seus membros por ter essa Associação o seu Conselho de Ética. Além de indispensável para o ramo da atividade, ele é responsável pela melhoria da relação entre a teleradiodifusão e o seu público, garantindo o respeito a normas e princípios; é composto, de modo exemplar, por representantes — oito dos 28 membros — de fora da área da radiodifusão privada, o que garante e sustenta uma permanente vigilância no respeito aos princípios éticos na teleradiodifusão; e, sem qualquer preconceito, recebe em seu meio quatro representantes da teleradiodifusão educativa, oficial, o que dá a esse colegiado uma efetiva representatividade nacional, ampla e liberal.

No Conselho Superior de Ética da ABERT, o Senador Alfredo Campos tem, como seus companheiros, o empresário Maurílio Sirotsky Sobrinho, que preside o Colegiado, o ex-Senador e atual Consultor-Geral da República, Dr. Paulo Brossard, como seu Vice-Presidente, juntamente com Oscar Bloch, além dos seguintes membros: Roberto Irineu Marinho, Paulo Machado de Carvalho Filho, Luciano Calegari, João Carlos Saad, Luis Eduardo Borgeth, Fernando Ernesto Corrêa, Sadie Hauache, Luiz Viana Beto, Petrônio Corrêa, Roberto Parreiras, Cândido Norberto dos Santos, Emílio Beringhs Filho, Januário Carneiro, Enéas Machado de Assis, Paulo Machado de Carvalho Neto, José Antonio do Nascimento Brito, Carlos Lemos, Breno Caldas, Salomão Esper Salomão, Roberto Duaillibi, Paulo Cabral de Araujo, Jaime Câmara Júnior, Idelfonso Brum.

Ao parabenizarmos o Senador de Minas Gerais pela sua eleição, não podemos, também, deixar de enaltecer a feliz lembrança do seu nome pelo empresário mineiro, Januário Carneiro, Vice-Presidente da ABERT, autor da proposição que, por unanimidade, terminou aprovada pela Diretoria da entidade, indicando Alfredo Campos para, como parlamentar, ser o mais novo membro do Conselho Superior de Ética.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em face da grave crise econômica que atravessa o Nordeste que, depois de cinco anos de seca e enchentes subseqüentes, foi impossível uma recuperação para o parque industrial. A crise econômica atingiu outras regiões do Brasil.

Desse modo, o Presidente do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em geral no Estado do Ceará, Dr. José Pompeu de Souza Brasil Júnior, em ofício datado de 14 de outubro, ao fazer um relato da situação, solicitou-nos que submetesse a esta Casa, projeto de lei que permitirá parcelamento de Contribuição Previdenciária vencidas ou vincendas até 30 de novembro de 1985, bem como as relativas às contribuições arrecadadas pelo IAPAS por terceiros, inclusive as inscritas como Dívida Ativa.

O Projeto nº 342/85 que submeti à Casa apenas reedita, feitas as necessárias adaptaçãoes, as disposições da Lei nº 7.186 de 1984 e abrange contribuintes em geral e entidades filantrópicas.

Para os contribuintes em geral, o parcelamento é previsto em 36 meses.

Para entidades filantrópicas, o prazo foi estendido para 48 meses.

Ao solicitar a atenção dos Srs. Senadores para o projeto de lei que ora menciono, devo destacar o elevado alcance social da medida projetada, que, além de beneficiar um vasto contingente de contribuintes da Previdência Social, possibilita a solução de problemas crônicos, o que acarretará a entrada nos cofres deste vultoso montante de recursos o que amenizará o seu tão propalado *déficit*.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PTD — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A superação de fatores adeversos, que continuam obstruindo a total recuperação do movimento geral do Porto da cidade de Itajaí, exige a conjugação dos esforços de tantos quantos estão comprometidos com as questões reslacionadas ao desenvolvimento desse grande e progressistas Municípios do meu Estado.

Assim é que, atendendo à convocação do Presidente José Luiz Collares, da Associação Comercial e Industrial de Itajaí, reuniram-se recentemente as lideranças políticas, autoridades de diversos níveis, homens de empresa e trabalhadores catarinenses, para a análise e discussão do problema.

A iniciativa desse Órgão representativo da classe empresarial não poderia ser mais oportuna: efetivamente, os trabalhos de carga e descarga processados pelo Porto de Itajaí revelaram queda acentuada no último mês de setembro, atribuída à canalização do movimento de mercadorias para os terminais portuários localizados fora do Estado.

Pode-se facilmente deduzir que uma significativa diminuição nos serviços traduz-se em conseqüências altamente negativas na ocupação da mão-de-obra portuária, tal como acontece agora, ainda mais quando se trata de um porto que, como um "pulmão" a refletir as oscilações da atividade econômica, é responsável por cerca de 10 mil empregos diretos e indiretos no Município.

São inteiramente procedentes, portanto, as preocupações do Sindicato dos Estivadores de Itajaí, enfatizadas no encontro. Na verdade, desde junho do corrente ano a recessão no movimento de cargas vem sendo de-

nunciado pelos trabalhadores e pelo empresariado da indústria e do comércio local, como um processo que pode chegar à paralisação total do Porto e comprometer seriamente a economia da região sob sua influência.

Ao se pesquisar as causas determinantes dessa situação desponta, em primeiro plano, o pouco interesse de certo segmento de empresas em contribuir para o esforço de atualização dos equipamentos e instalações do Porto. Conforme tenho destacado em sucessivos pronunciamentos, a infra-estrutura física do terminal de exportação há muito se tornou compatível com o volume da demanda.

Contudo, com sua atividade atualmente bastante reduzida, não estaria nas condições estruturais do Porto a determinante fundamental da tendência de queda na movimentação das cargas, posto que dispõe de um calado *para 26 pés, 3 berços e meio de atracação* — tornando possível a operação de até 4 navios simultaneamente —, 1 empilhadeira para **containers**, 2 carretas-pranchas para transporte de **Containers**, 4 guindastes para cargas e descarga, câmara frigorífica e galpões de estocagem.

Há um reconhecido empenho da PORTOBRÁS para que o Porto de Itajaí tenha todas as condições de dinamizar as operações de exportação e de importanção, dentro do qual se inclui, como manifestação última, a próxima instalação de 2 novos guindastes e o fornecimento de 1 cavalo mecânico para **containers** de até 40 pés e de um trator.

Tampouco se poderia atribuir a quebra do movimento no Porto de Itajaí à eventual má operacionalização da carga. Os estivadores catarinenses estão qualificados entre os melhores do País, o que se comprova pela constatação de que operam, sem avarias, até 500 mil caixas, e de que manipulam de 20 a 22 **containers** por hora — mais do que o dobro do verificado no Porto de Santos, onde a média se situa entre 8 a 10, no mesmo tempo.

Assim, a evasão de mercadorias seria a verdadeira causa da queda do movimento de carga no Porto de Itajaí, avaliada em torno de 300 mil toneladas ao final do mês de setembro. Seria conseqüente à falta de linha de navegação que atenda aos exportadores, como os de Blumenau por exemplo, que são obrigados a transportar seus produtos para embarque nos portos de Santos ou de Paranaguá.

Nesse caso, além do encarecimento do frete, os **containers** usados no Porto de Itajaí são transportados para terminais situados fora do Estado de Santa Catarina acarretando um custo extraordinário calculado entre 400 e 500 mil cruzeiros por unidade.

A movimentação geral do Porto de Itajaí, que no trimestre de junho a agosto assinalou uma queda de 43% caiu, no mês de setembro, em torno de 50% da média assinalada no ano de 1984, enquanto o Paraná, ao término do mesmo mês, exportou 97% de seus produtos pelo Porto de Paranaguá.

A retomada do crescimento das atividades do Porto de Itajaí passa necessariamente pela recuperação do movimento de mercadorias das empresas que estão utilizando os portos de outros Estados, mediante o convencimento de seus dirigentes quanto à importância econômica de serem utilizados com essa mesma finalidade, os terminais portuários catarinenses, pois a ocorrência de os exportadores não mandaram a carga por falta de navios, e de os navios não aportarem em Itajaí por falta de carregamentos, pode ser contornada por um trabalho de coordenação entre os exportadores e as agências marítimas.

Pode-se concluir, de todo o exposto, que a ativação do Porto de Itajaí, até que retome patamares satisfatórios de desempenho, é prioridade sócio-econômica de vital em importância para a prosperidade do Município, de sua classe impresarial, dos trabalhadores portuários e do próprio Estado de Santa Catarina.

Como tal, os empecilhos à consecução das metas idealizadas constituem desafios a serem vencidos pela criatividade e pelo trabalho de todos os catarinenses, sob o comando firme e esclarecido de suas lideranças mais expressivas entre as quais avulta a Associação Comercial e Industrial de Itajaí. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Passados os primeiros momentos de euforia, diante dos resultados das eleições democráticas realizadas no *último dia 15* de novembro, não poderia deixar de registrar, para os anais desta Casa, a indiscutível importância da vitória do meu Partido, em Minas Gerais. Em meu Estado, o povo elegeu os novos prefeitos de Belo Horizonte e das estâncias hidrominerais reconhecendo, inequivocamente, o bom governo que administra, hoje, Minas Gerais, através do Governador Hélio de Carvalho Garcia.

Acredito que, hoje, em todo o Brasil, está plenamente comprovado que a vitória do nosso Partido, em Minas, teve como sustentação maior a ação política, o trabalho incansável, as atitudes partidárias e a maneira pessoal e típica do nosso Governador Hélio Garcia, sucessor e ampliador da obra do nosso inesquecível ex-Governador e ex-Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Durante o Governo Hélio Garcia, os servidores públicos vêm tendo um tratamento como jamais tiveram, antes. As obras prioritárias, algumas delas prometidas desde 30 ou 40 anos atrás, têm sido executadas. O governo está presente em todo o Estado. Não há setor que esteja abandonado, porque a administração estadual é atuante em todos os rincões de Minas Gerais. E os problemas ou desafios ainda existentes terão suas soluções encaminhadas ainda no atual Governo Hélio Garcia, reconhecidamente um governador dinâmico, voltado para as coisas e a realidade do nosso Estado.

Por causa de tudo isto é que o povo mineiro votou nos candidatos do PMDB e manifestou o seu reconhecimento ao atual Governador do Estado.

É indiscutível que a importância da vitória dos candidatos a prefeito de Belo Horizonte e de mais nove das treze estâncias hidrominerais têm que ser creditada ao Governador Hélio Garcia, que assumiu, ultimamente, a postura de um dos maiores líderes políticos do País, liderança que não se impõe nem se obtém da noite para o dia, mas sim se conquista junto ao povo, no dia-a-dia.

A importância de Hélio Garcia nas campanhas dos candidatos do PMDB está comprovada, nas vitórias de Sérgio Ferrara para a Prefeitura de Belo Horizonte, de José de Oliveira para Carangola, de Isaac Rosental para Caxambu, de João Pitágoras Carvalho para Jacutinga, de Marcílio Botti para Lambari, de Antônio Bernardi para Monte Sião, de Antônio Claret Mota para Passa Quatro, de Adney Morais para Poços de Caldas, de Orestes Silveira para São Lourenço e de Mauro Barbosa para Tiradentes.

Outro ponto que precisa ser lembrado é que as vitórias eleitorais acontecerem, fundamentalmente, porque:

— a força política do Governador Hélio Garcia é, hoje, indiscutível;

— o PMDB caminhou unido, sob a liderança do Governador do Estado, para as eleições, mostrando seu trabalho e sua disposição de resgatar todas as promessas e compromissos firmados em campanhas anteriores;

— houve muita felicidade na escolha dos candidatos às eleições, especialmente no caso do Deputado Federal Sérgio Ferrara, prefeito eleito de Belo Horizonte, e onde a preferência do eleitorado chegou a quase 60% do total, o que torna essa vitória um fato histórico e dificilmente superável.

Enfim, estamos satisfeitos pela vitória de Sérgio Ferrara, pela consagração do Governador Hélio Garcia, pela escolha do Prefeito Sérgio Ferrara. Tudo isto é motivo de comemorações, por parte de todos os mineiros, inclusive os que votaram em outros candidatos e não venceram as eleições, porque estas escancararam, definitivamente, as portas da tenra democracia brasileira, que haverá de consolidar-se e ampliar-se desde que saibamos, sempre, respeitar a vontade popular e o império da lei, como se vem fazendo em Minas Gerais, por toda a sua História.

Por tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reconhecemos que falar de nomes para a sucessão do Presidente Sarney, agora, não é uma contribuição à democracia que estamos implantando e vivendo, mas também não podemos deixar de afirmar, neste momento, que qualquer solução e qualquer escolha que se pretenda fazer não poderá ser bem encaminhada se não passar por Minas Gerais. Agora, mais do que nunca.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — O nobre Senador Jorge Kalume encaminhou à Mesa requerimento de informações que, nos termos do inciso VI, do art. 239, do Regimento Interno, será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Nilvado Machado) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 924, de 1985), do Projeto de Resolução nº 123, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 925, de 1985), do Projeto de Resolução nº 124, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 926, de 1985), do Projeto de Resolução nº 125, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros.)

O SR. PRESIDENTE (Nilvado Machado) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 52 minutos.)

Ata da 234ª Sessão, em 26 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUROA, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 305/85 (nº 605/85, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1985 (nº 2.049/83, na Casa de origem), que permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transporte.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985).

Nº 306/85 (nº 606/85, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1985 (nº 4.974/85, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.409, de 25 de novembro de 1985).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, de 1985

"Dispõe sobre a criação de uma Escola Agrícola Federal no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, a nível de 2º Grau."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) Escola Agrícola Federal no Estado de Minas Gerais, no Município de Iturama, incumbida de ministrar cursos técnicos em agropecuária, a nível de 2º Grau.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino de que trata este artigo será subordinado ao Ministério da Educação.

Art. 2º As despesas com à instalação da Escola Agrícola de Iturama correrão à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consignando-se nos próximos orçamentos da União as necessárias dotações para sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Município de Iturama é um dos mais prósperos da região do Triângulo Mineiro, em Minas Gerais. De seus 82 mil habitantes, 44 mil estão na zona rural, concentração esta que o classifica como possuidor de uma economia baseada na atividade agropecuária.

Assim é que de um total de 3.983 contribuintes inscritos no serviço de arrecadação tributária, 3.316 são produtores rurais.

Sua localização estratégica possibilita um processo ágil de interação com os Estados de São Paulo (17 km), do Mato Grosso do Sul (120 km) e de Goiás (120 km).

Por outro lado, se analisados os dados do IBGE referentes a 1970 e 1980, observa-se que a população praticamente se manteve inalterada naquele período; de 1980 a 1985, no entanto, observou-se uma explosão demográfica acentuada, como conseqüência da pecuária, como fonte segura de bons investimentos.

No ano agrícola de 1984, o município produziu 24.800t de algodão em caroço, 5.600t de arroz, 524.970t de cana-de-açúcar, 48t de feijão, 32.500t de milho, 2.100t de soja, 1.050t de sorgo e 500t de abacaxi. Saliente-se que a produtividade média de abacaxi no município é a maior de toda a região (60.000 kg/ha), correspondendo a 40.000 frutos/ha, que pesam em média 1.500 g.

Dos produtos agrícolas referidos, o algodão e a soja se destinam, em sua totalidade, à exportação. De toda a produção de abacaxi, 95% são exportados, o mesmo ocorrendo com 80% da produção de milho e de arroz.

Dada a sua baixa produção, 80% do feijão consumido localmente provêm de outras regiões.

Quanto à pecuária, 95% e 90% da carne e do leite, respectivamente, se destinam à exportação. Observe-se que ali se localiza o maior rebanho de gado de corte de Minas Gerais.

Para 1986, prevê-se que o algodão ocupará uma área inferior, enquanto que o abacaxi e a soja deverão se expandir. A área plantada com milho e cana-de-açúcar deverá ser significantemente ampliada.

Merece especial destaque a cultura da cana-de-açúcar, que ocupa uma área de cerca de 6.300ha. Toda a produção se destina a alimentar a maior usina de álcool do País, localizada naquele município.

Como se observa, trata-se de uma região com amplas perspectivas agropecuárias, necessitando, para seu maior desenvolvimento, de mão-de-obra qualificada na orientação dos produtores para que consigam maior retorno por área explorada.

O ensino médio local não contempla a formação de pessoal qualificado para esse tipo de assistência.

Nas 103 unidades escolares de ensino de primeiro grau, matricularam-se, em 1983, 11.167 alunos, sob orientação de 568 professores. O ensino de segundo grau é ministrado em dois estabelecimentos que promovem a realização de três cursos de habilitação profissional.

Por essa razão, e tendo em vista, inclusive, a possibilidade de uma maior diversificação profissional, com ganhos incalculáveis para toda a região fronteiriça à de Iturama, acreditamos na melhor acolhida a este projeto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — **Alfredo Campos.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, de 1985

Dispõe sobre o retorno ao Serviço Federal dos servidores do extinto Departamento Federal de Segurança Pública, transferidos para o extinto Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Retornam ao Serviço Federal, nos cargos efetivos que ocupam ou de equivalência funcional na União, os servidores de investidura originária federal, do extinto Departamento Federal de Segurança Pública, transferidos do então Distrito Federal para o então Estado da Guanabara, na forma da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960 e que ainda não lograram esse retorno, na conformidade do direito de opção preceituado nas Leis nºs 4.242, de 17 de julho de 1963 e 4.818, de 29 de outubro de 1965, assegurado o direito de classificação a que se refere o Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo terão o prazo de noventa dias para encaminhar requerimento de opção.

Art. 2º Os que retornarem ao Serviço Federal nos termos desta Lei ficarão lotados na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, no Estado do Rio de Janeiro, ou em repartição de livre escolha do funcionário, em que haja quadros pertinentes à sua função.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A transferência da Capital Federal para Brasília foi paga, também, pelo maior ou menor sacrifício dos funcionários federais então residentes no Rio de Janeiro, procurando o Presidente Juscelino Kubitschek compensá-los com a residência, mediante irrisória "taxa de ocupação", a chamada "dobradinha de Brasília", importando na quase duplicação dos salários e a contagem em dobro dos dois primeiros anos de serviço na nova Capital, além de outras vantagens.

Os funcionários do antigo Departamento Federal de Segurança Pública puderam optar entre a permanência nos quadros federais ou sua transferência para serviços análogos do antigo Estado da Guanabara.

Tão difícil foi esse manejamento, que se sucederam ordenamentos legais, procurando corrigir distorções ocorridas em tal movimentação de quadros, alterada a Lei nº 3.752, de 1960, pelas Leis nºs 4.242, de 1963 e 4.818, de 1965, finalizada essa sucessão de mandamentos com o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre a classificação desse pessoal.

Sentindo-se prejudicados, os antigos servidores do DFSP, atualmente lotados no Estado do Rio de Janeiro, pleiteiam seu retorno ao Serviço Público Federal, segundo o direito de opção consignado nas leis citadas, sem prejuízo de sua classificação.

Trata-se de justa proposição, baseada nas melhores inspirações do princípio da isonomia e dentro dos mandamentos da eqüidade, que acolhemos no presente Projeto, confiantes na longanimidade dos nossos pares.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — **Alfredo Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.752,
DE 14 DE ABRIL DE 1960

Dita normas para a convocação da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Na data em que se efetivar a mudança da Capital Federal, prevista no art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o atual Distrito Federal passará, em cumprimento do que dispõe o § 4º do mesmo artigo, a constituir o Estado da Guanabara, com os mesmos limites geográficos, tendo por Capital e sede do Governo a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Passam ao Estado da Guanabara, a partir da data de sua constituição, independentemente de qualquer ato de transferência, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, o domínio e posse dos bens móveis ou imóveis a ele pertencentes, e os serviços públicos por ele prestados ou mantidos.

Art. 3º Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores neles lotados e todos os bens e direitos neles aplicados e compreendidos.

§ 1º Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores.

Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.

§ 2º À União compete pagar:

a) a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, correspondente aos cargos atuais e àqueles a que os servidores venham a ser promovidos, com exclusão das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara;

b) os proventos da inatividade, que vierem a ser concedidos aos mesmos servidores.

§ 3º É ressalvado aos servidores lotados nos serviços transferidos o direito de contribuírem para o montepio e para as instituições federais de previdência.

§ 4º Ao Estado da Guanabara compete pagar:

a) a remuneração correspondente aos cargos isolados e de carreira dos serviços transferidos, cujo provimento seja posterior à transferência, com exceção das promoções a que se refere o § 1º, alínea **a**;

b) os proventos da inatividade que vier a conceder aos servidores por ele nomeados;

c) as diferenças devidas ao pessoal remunerado pela União, inclusive o inativo, correspondentes às majorações de vencimentos, proventos e vantagens decretadas pelo Estado.

§ 5º Os serviços transferidos continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não for modificada pelos Poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 6º A transferência dos serviços e dos bens e direitos neles aplicados e compreendidos far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

Art. 4º No dia 3 de outubro de 1960 serão eleitos o Governador do Estado da Guanabara e os Deputados à Assembléia Legislativa, a qual terá inicialmente função constituinte.

§ 1º O mandato do Governador terá a duração de cinco anos. O mandato dos Deputados terminará a 31 de janeiro de 1963.

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, em que se terá transformado o Distrito Federal, presidir e apurar as eleições referidas neste artigo e expedir diplomas aos eleitos.

§ 3º A eleição do Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara será feita mediante cédula única de acordo com as instruções que vierem a ser baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º A Assembléia Legislativa, constituída de trinta Deputados, terá o prazo de quatro meses, a contar de sua instalação, para elaborar e promulgar a Constituição.

Parágrafo único. Se, esgotado esse prazo, não estiver promulgada a Constituição, o Estado da Guanabara passará a reger-se pela do Estado do Rio de Janeiro, a qual poderá ser reformada pelos processos nela estabelecidos.

Art. 6º A Assembléia Legislativa se instalará por convocação e sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em local previamente designado, nos dez dias que se seguirem à data da diplomação, e procederá à eleição da Mesa.

O Governador eleito assumirá o cargo perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º O Poder Legislativo no Estado da Guanabara continuará a ser exercido, até que se promulgue a Constituição, pela Câmara dos Vereadores, eleita pelo povo em 3 de outubro de 1948, à qual competirá, além dos poderes reconhecidos na Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o de aprovar os vetos impostos pelo governador provisório, ou rejeitá-los por dois terços de seus membros.

§ 1º Os membros da Assembléia Constituinte e os atuais vereadores integrarão, a partir da promulgação da Constituição e na forma que esta estabelecer, a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, respeitada a duração dos respectivos mandatos.

§ 2º Até a promulgação da Constituição caberá à Assembléia Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sôbre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

Art. 8º Até a posse do Governador eleito em 3 de outubro de 1960, o Poder Executivo será exercido por um Governador Provisório nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação da escolha pelo Senado Federal.

Art. 9º Continuarão vigentes no Estado da Guanabara até que os poderes competentes os revoguem ou modifiquem as leis, regulamentos, decretos, portarias e quaisquer normas que se acharem em vigor no atual Distrito Federal no momento em que este passar a constituir aquela unidade federativa.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK — Armando Ribeiro Falcão — Jorge do Paço Mattoso Maia — Odylio Denys — Horácio Láfer — S. Paes de Almeida — Ernani do Amaral Peixoto — Fernando Nóbrega — clovis Salgado — Francisco de Mello — Mário Pinotti.**

LEI Nº 4.242
DE 17 DE JULHO DE 1963

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares; inclui o Empréstimo compulsório, cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

(Publicado no **Diário Oficial** de 18 de julho de 1963)

Retificação

No parágrafo único do art. 16, onde se lê: ... percepção do salário-família ... — Leia-se: ... percepção do salário família ...

No parágrafo único do art. 35, onde se lê: ... paga em folha parte ... — Leia-se: ... paga em folha à parte ...

No art. 45, onde se lê: art. 45. (Vetado) — " art. 29. (Vetado) — Leia-se: art. 45. (Vetado)

No art. 51, onde se lê: Lei número 3 ... 80, de ... — Leia-se: ... Lei nº 3.780, de ...

No art. 67, onde se lê: ... Lei número 373, de 12 de março ... — Leia-se: ... Lei n. 3.373, de 12 de março...

No § 1º do art. 68 onde se lê: ... classificar a escriturar .. — Leia-se: classificar e escriturar ...

No art. 69, onde se lê: .. vincular esse aumento receita .. — Leia-se: ... vincular esse aumento de receita ...

No art. 70, onde se lê: ... 34, 3 e 45, vigorarão ... — Leia-se: .... 34, 39 e 45, vigorarão...

Na alínea **b** do parágrafo 2º do art. 72, onde se lê:) dividendo ... — Leia-se:) dividendos ...

Na alínea **d** do mesmo parágrafo, onde se lê: ... de loteiais ... — Leia-se: ... de loterias ...

No § 6º do art. 72, onde se lê: ... Fundo Nacional Investimentos, ... — Leia-se: ... Fundo Nacional de Investimentos, ...

No art. 77, onde se lê: ... ao imposto na fonte ... (Vetado) ... e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei. — Leia-se: ... ao imposto na fonte ... (Vetado) ... e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei, (Vetado)

No art. 78, onde se lê: ... de colocação e negociação ... — Leia-se: ... de colocação ou negociação, ...

LEI Nº 4.813
DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

Estende aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960, os benefícios do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º É extensivo aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, o direito de opção pelo serviço federal, outorgado por força do art. 46 e seus parágrafos da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, aos servidores federais da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, para apresentarem seus requerimentos.

Brasília, 29 de outubro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — **H. CASTELLO BRANCO — Juracy Magalhães.**

DECRETO-LEI Nº 2.251
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta de cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Censor Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, conforme o Anexo I deste Decreto-lei, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação específica.

Art. 2º As atuais classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo Polícia Federal (PF-500) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PF-500 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam considerados extintos os cargos das categorias designadas pelos Códigos PF-501, PF-502, PF-503, PF-504, PF-505 e PF-506.

Art. 4º O ingresso nas Categorias Funcionais da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A progressão funcional será feita na conformidade com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e suas modificações subseqüentes.

Art. 6º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Policial Federal.

Art. 7º Para progressão à Classe Especial das Categorias Funcionais de nível superior e médio, constitui requisito básico a conclusão com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo, destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais que se encontrem no Padrão final da Primeira Classe das Categorias Funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos respectivos planos de curso.

§ 2º Os atuais ocupantes da Classe Especial das Categorias Funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antigüidade.

Art. 8º Ao servidor que completar com aproveitamento os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precedente, realizados pela Academia Nacional de Polícia, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Federal isenta de qualquer tributo, com os percentuais calculados sobre o vencimento básico correspondente, na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento): Curso de Formação Policial Profissional;

II — 20% (vinte por cento): Curso Especial de Polícia.

III — 20% (vinte por cento): Curso Superior de Polícia.

§ 1º Na ocorrência de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2º A Indenização de Habilitação Policial Federal é incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3º O policial federal que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia, fará jus à Indenização referida neste artigo.

Art. 9º O valor do vencimento do Agente de Polícia Federal da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, servirá como base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimentos poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subseqüente.

Art. 10. Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Federal as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo-Polícia Federal (PF-500), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos componentes do Grupo-Polícia Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 12. Considerado o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos do Departamento de Polícia Federal, a Direção Geral do Órgão poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. O funcionário do Departamento de Polícia Federal em serviço ativo fará jus a uma indenização mensal para moradia correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único. Quando o servidor ocupar imóvel da União, descontará, em favor do órgão responsável, da Indenização a que faz jus, a importância correspondente às taxas de ocupação, conservação ou condomínio.

Art. 14. O percentual de que trata o Decreto-lei nº 2.179, de 4 de dezembro de 1984, incidirá sobre os valores correspondentes aos vencimentos do Padrão I da Segunda Classe da respectiva Categoria Funcional.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 16. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.**

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985)

CARREIRA POLICIAL FEDERAL			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSES E QUANTIDADE DE CARGOS		
NÍVEL SUPERIOR * / NÍVEL MÉDIO	ESPECIAL	1ª CLASSE	2ª CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL (*)	399	477	716
CENSOR FEDERAL (*)	115	137	205
PERITO CRIMINAL FEDERAL (*)	99	117	176
ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL	257	307	461
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	3.231	3.876	5.814

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 307 a 310, de 1985 (nºs 607 a 610/85, na origem), pelas quais os Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Bandeirante e Campo Grande (MS); e Santa Cruz do Sul (RS) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de Redação em seu Parecer nº 924, de 1985), do Projeto de Resolução nº 123, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil setenta e nove cruzeiros) correspondente a 17.429,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 14.619,90 vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a limpeza urbana e aproveitamento do lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 925, de 1985), do Projeto de Resolução nº 124, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente a 44.435,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considera-

do o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluvias, meios-fios e sargetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 926, de 1985), do Projeto de Resolução nº 125, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos temos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros) correspondente a 22.232,97 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06 vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dois tipos de trabalhadores, no Brasil, se caracterizam pelo constante abandono, no que tange tanto à assistência social, como no que se refere a uma proteção especial do Estado: os garimpeiros e os seringueiros, que se internam em nossos sertões, principalmente da Amazônia Legal, num caso para obter o simples sustento da família, no outro, atrás de um sonho de riqueza, representados por pepitas valiosas ou por gemas de altíssimo quilate.

Atualmente os garimpeiros conseguem obter um pouco de proteção, principalmente depois da descoberta das minas de ouro da Serra Pelada, não se deixando, explorar tanto pelos compradores vorazes, mas rendendo sua produção aurífera e diamantífera à Caixa Econômica Federal, que busca organizar os garimpos, para que esses trabalhadores independentes tenham um mínimo de conforto.

Se os garimpeiros, desde o século passado, quando a mineração do ouro decaiu, não têm procurado organizar-se convenientemente, apesar das associações que têm fundado em alguns Estados da Federação, mas obtiveram uma legislação protetora ainda que não à altura da solução dos seus problemas, os seringueiros, atraídos pela borracha da Amazônia, desde as últimas décadas do século passado, nada tiveram e nada têm de especial proteção governamental.

Por isso mesmo eles se reunem em Brasília, para debater os problemas do desenvolvimento da Amazônia, da política da borracha, da assistência sanitária, educacional e cultural nos seringais. Os cento e trinta representantes desse estamento laboral, vieram discutir, no auditório da Faculdade de Tecnologia da UNB, até o dia 17 do corrente, exibindo filmes e documentários sobre a destruição da floresta, os problemas indígenas e a ampliação das fronteiras agrícolas do País.

Esse encontro traçará diretrizes básicas sobre a sobrevivência do seringueiro, subordinado ao patrão pelo analfabetismo, quando somente o patrão manipula dos dados de controle da produção e comercialização da borracha, sem que aquele trabalhador saiba qual o preço do produto sequer no mercado interno.

Alguma coisa se fez, com a implantação, em algumas áreas amazônicas, de escolas e cooperativas, mas em pequeno número, principalmente em torno de Xapuri, no Estado do Acre.

É preciso acudir o seringueiro, levando-lhe instrução, esclarecimentos sobre a produção e comercialização da borracha, assistência sanitária e, sobretudo, consicientização laboral.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com voto vencido dos Senhores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

— **de Legislação Social;** e

— **de Finanças.**

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;** e

— **de Serviço Público Civil.**

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, das Comissões.

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— **de Educação e Cultura,** favorável;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Constituição e Justiça** (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que

especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nº 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento,** pela constitucionalidade e juridicidade; 2º **pronunciamento,** favorável à emenda de Plenário; e

— **de Municípios** — 1º **pronunciamento,** provável; 2º **pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. -C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências".

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— **de Agricultura e de Serviço Público Civil,** favoráveis.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

18

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 20, DE 1984

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo, tendo

PARECERES, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social,** favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

ATO Nº 17, DE 1985
DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nas letras a e c, do inciso VI, do Ato nº 20, de 24 de novembro de 1976, da Comissão Diretora, resolve:

Art. 1º São designados os servidores Gerson de Souza Lima, Juliano Lauro da Escossia Nogueira e José Alcino Scarassati, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de que trata a letra c do inciso VI, do Ato nº 20, de 24 de novembro de 1976, da Comissão Diretora, que será secretariada pela servidora Cassandra Nóbrega Rosas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nºs 02 e 04, de 1977, desta Primeira Secretaria e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de novembro de 1985. — **Enéas Faria,** Primeiro-Secretário.

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 158 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26

Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no **caput** deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 (dois) de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5º O disposto no **caput** deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6º Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do **caput** deste artigo.

§ 7º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 8º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00
Tiragem: 2.200 exemplares.

Art. 5º A alínea c do § 1º do art. 151 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, saldo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

1) Governador e Prefeito — seis meses;

2) Ministro de Estado, Secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista — nove meses; quando candidato a cargo municipal — quatro meses;

3) ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo — seis meses;"

Brasília, em 27 de novembro de 1985.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Ulysses Guimarães
Presidente
Carlos Wilson
1º-Vice-Presidente, em exercício
Haroldo Sanford
2º-Vice-Presidente, em exercício
Epitácio Cafeteira
1º-Secretário, em exercício
José Frejat
2º-Secretário, em exercício
José Ribamar Machado
3º-Secretário, em exercício
Orestes Muniz
4º-Secretário, em exercício

A MESA DO SENADO FEDERAL
José Fragelli
Presidente
Guilherme Palmeira
1º-Vice-Presidente
Passos Pôrto
2º-Vice-Presidente
Enéas Faria
1º-Secretário
João Lobo
2º-Secretário
Marcondes Gadelha
3º-Secretário
Eunice Michiles
4º-Secretário.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 235ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 198/85 (nº 6.577/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cr$ 4.244.600.000, para o fim que especifica.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 198/85, lido anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 351/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a estabelecer prazo para a decisão final nos processos de dissídios coletivos.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Alteração da Ordem do Dia, da sessão conjunta convocada para as 19 horas de hoje.

1.2.6 — Requerimento

Nº 465/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 81/85, de sua autoria.

1.2.7 — Comunicação

Do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que se ausentará do País.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Voto em separado de S. Exª na Comissão de Finanças do Senado em pedido de autorização de empréstimo externo solicitado pelo Governo do Estado do Ceará.

SENADOR JORGE KALUME, como Líder — Ordem do Dia dos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pela passagem dos 50 anos da Intentona Comunista.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia dos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pela passagem dos 50 anos da Intentona Comunista.

1.2.9 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 352/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência de pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos, e a acumulação desta com a pensão previdenciária.

— Projeto de Lei do Senado nº 353/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que isenta do Imposto de Renda os ex-combatentes da Segunda Guerra e dá outras providências.

1.2.10 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/47, de 1985 (nº 1.050/85, na origem), do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 47,000,000.00, para os fins que especifica.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 57/80 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao ao procedimento sumaríssimo. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Requerimento nº 423/85, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Requerimento nº 463/85, solicitando nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 20/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo. **Discussão encerrada em segundo turno**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de Emenda nº 1, de Plenário, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MAURO BORGES — Importância da visita do Primeiro-Ministro da China ao Brasil.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Projeto de lei de autoria de S. Exª que formalizará junto à Mesa, que assegura aos membros de congregação religiosa o direito de designar dependente para os efeitos de percepção de benefícios previdenciários.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre a redução do Imposto Único Sobre Combustíveis.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Importância da irrigação nas regiões áridas e, em especial, no Nordeste.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo dos ex-Oficiais de Administração ao Ministro Aluízio Alves, que menciona.

SENADOR JOÃO CALMON — Projeto elaborado pela Rede Gazeta de Comunicações, sob o título **Espírito Santo Século XXI.**

SENADOR PASSOS PÔRTO — Discurso pronunciado pelo Dr. Júlio Cesar Prado Leite, por ocasião do aniversário do Ministério do Trabalho.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Centenário de nascimento de Dom Francisco de Aquino Corrêa.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Documento recebido por S. Exª do Presidente da Federação das Associações Comerciais de Sergipe, contrário ao aumento da carga tributária.

SENADOR JAISON BARRETO — Campanha lançada pela Sociedade Brasileira de Fruticultores em Itajaí—SC, em favor da implantação do Centro Nacional de Pesquisa de Maçã da EMBRAPA.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 236ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.2 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1985, de autoria do Sr. Carlos Alberto, que assegura à viúva de ex-combatente, a pensão especial instituída pela Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1985, de autoria do Sr. Aloysio Chaves, que assegura aos membros de congregações religiosas o direito de designar dependentes para os efeitos de percepção de benefícios previdenciários.

Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1985, de autoria do Sr. José Lins, que prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda.

Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1985, de autoria do Sr. José Lins, que acrescenta parágrafos 4º e 5º

ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.3 — Requerimentos

Nº 466/85, de autoria dos Srs. Humberto Lucena, Murilo Badaró e Nivaldo Machado, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1985 (nº 3.198/80, na Casa de origem), que altera a redação da alínea **b** do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15-7-65—Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

Nº 467/85, de autoria do Sr. Jorge Kalume, solicitando informações ao Poder Executivo.

Nº 468/85, de autoria do Sr. Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

2.2.4 — Ofício

Do Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, comunicando a prorrogação do prazo concedido ao Relator da Proposta de Fiscalização nº 1, de 1985

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 249/85-DF, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas:

— Secretarias de Saúde e de Serviço Sociais. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal, para redação final.

— Secretarias de Viação e Obras e de Serviços Públicos. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal, para redação final.

— Secretaria de Agricultura e Produção. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal, para redação final.

— Secretaria de Segurança Pública. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal, para redação final.

— Tribunal de Contas e à Receita e **Texto da Lei. Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal, para redação final.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 191/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 466, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Constituição e Justiça. À sanção.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 249/85, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1986. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 470/85. À sanção

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Eleição de S. Exª para o Conselho de Ética da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão — ABERT, na qualidade de representante do Parlamento naquela entidade.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATAS DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 235ª Sessão, em 27 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Passos Pôrto e Alberto Silva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO DO SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 198, de 1985

(Nº 6.577/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cr$ 4.244.600.000 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito especial até o limite de Cr$ 4.244.600.000 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), para atender ao seguinte programa de trabalho:

		Cr$ 1.000
1500	- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4.244.600
1503	- Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas	4.244.600
1503.08080312.818	- Projetos a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	311.500
1503.08440251.829	- Projetos a cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	71.000
1503.08440251.834	- Projetos a cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	22.500
1503.08440251.838	- Projetos a cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	45.000
1503.08440251.849	- Projetos a cargo da Escola Federal de Engenharia de Itajubá	84.300
1503.08440251.850	- Projetos a cargo da Escola Paulista de Medicina	184.300

	Cr$ 1.000
1503.08440251.851 - Projetos a cargo da Escola Superior de Agricultura de Lavras	18.000
1503.08440251.852 - Projetos a cargo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró	27.000
1503.08440251.853 - Projetos a cargo da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará	21.600
1503.08440251.854 - Projetos a cargo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	18.000
1503.08440251.855 - Projetos a cargo da Faculdade de Odontologia de Diamantina	14.800
1503.08440251.856 - Projetos a cargo da Fundação Universidade do Rio de Janeiro	144.000
1503.08442081.860 - Projetos a cargo da Fundação Universidade do Rio Grande - RS	192.400
1503.08442081.861 - Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal de Uberlândia	623.200
1503.08442081.865 - Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal de Pelotas	25.800
1503.08442081.866 - Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal do Piauí	91.400
1503.08442081.867 - Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal de São Carlos	150.500
1503.08442081.868 - Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal de Sergipe	358.200
1503.08442081.876 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Juiz de Fora	45.000
1503.08442081.877 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais	140.600
1503.08442081.880 - Projetos a cargo da Universidade Federal do Parana	60.700
1503.08442081.881 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Pernambuco	135.400
1503.08442081.883 - Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	300.000
1503.08442081.884 - Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro	506.100
1503.08442081.885 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Santa Catarina	307.900
1503.08442081.886 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Santa Maria	31.500
1503.08442081.887 - Projetos a cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco	277.900
1503.08442081.888 - Projetos a cargo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	36.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito internas, contratadas pela União junto à Caixa Econômica Federal — FAS.

Art. 3º O limite de que trata o art. 1º desta lei poderá ser reajustado através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, ocorridas a maior, no decorrer da vigência do crédito especial de que trata esta lei, observadas as destinações especificadas no mencionado artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 491, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cr$ 4.244.600.000 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), para o fim que que especifica".

Brasília, 7 de outubro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 482, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com a finalidade de incluir no orçamento do Ministério da Educação programação que viabilize a aplicação de recursos provenientes de operações de crédito firmadas com a Caixa Econômica Federal, torna-se necessária a abertura de crédito especial no valor de Cr$ 4.244.600.000 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros).

2. Estes recursos serão aplicados nos programas MEC/FAS II (desenvolvimento de **campi** universitários), MEC/FAS III (conclusão de obras em 28 unidades de ensino superior) e FAS/HOSPITAL (conclusão de obras no campus da Fundação Universidade Federal de Sergipe).

3. Ao manifestar-se favoravelmente à concessão do crédito, esta Secretaria informa que as despesas serão atendidas na forma do art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra "c", da Constituição Federal.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência os projetos de mensagem e de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **João Sayad,** Ministro.

Aviso nº 661-SUPAR.

Em 7 de outubro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados — Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cr$ 4.244.600.000, para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco,** Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Finanças.)

PARECER

PARECER

Nº 1.038, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1985 (nº 5.347-C, de 1985, na Casa de origem), que "declara o cidadão Tancredo de Almeida Neves Presidente Honorário da República".

Relator: Senador Gastão Müller

O Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1985 (Projeto de Lei nº 5.347-C, de 1985, na Casa de origem), de autoria de preclaro Deputado Jorge Carone, dispõe que o cidadão Tancredo de Almeida Neves seja declarado Presidente Honorário da República Federativa do Brasil, incluindo-se o seu nome na galeria dos que foram ungidos pela Nação brasileira para a Suprema Magistratura. Em sua justificação, o Autor destaca o perfil do ilustre estadista, ressaltando sua carreira, sua dedicação e seu proeminente papel na História do Brasil. E afirma:

> "Vitimado por traiçoeira e atroz enfermidade, não pôde ele ser empossado na Presidência da República, mas desde logo conseguiu unificar o sentimento da Nação brasileira, na ardente expectativa

de uma era de reconciliação nacional e desenvolvimento do País, num regime democrático e num Estado em que impera o Direito."

Abordando o desprendimento de Tancredo Neves, que postergou o cuidado com a própria saúde em benefício do processo de "reaquisição dos direitos políticos do povo brasileiro", como culminância de um ano de reuniões cívicas, o Autor cita, como precedentes legais, as honrarias prestadas a Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, e Benjamin Constant Botelho de Magalhães, o primeiro declarado Patrono da Nação brasileira e o último cognominado Fundador da República.

Com efeito, Tancredo Neves, nascido em 4 de março de 1910, em São João Del Rei, Minas Gerais, marcou indelevelmente a História do País. Formado Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1932, passa, no mesmo ano, a exercer o cargo de Promotor de Justiça da Comarca onde nasceu. Sua carreira política principia como Vereador e Presidente da Câmara do seu Município. Em seguida, elege-se Deputado e relator da Constituição Estadual na Assembléia Constituinte do Estado de Minas Gerais, em 1947. Torna-se mais tarde Secretário das Finanças do Governo do seu Estado natal. Em 1951, elege-se, pela primeira vez, Deputado Federal e, no ano seguinte, assume, em período espinhoso, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores até 1954. Em 1961, atinge o cargo de Primeiro-Ministro da República, que exerce até o ano seguinte. De 1963 a 1979, ocupa, graças a contínuas reeleições, a cadeira de Deputado Federal. Sua vida parlamentar é enriquecida com a eleição para esta Casa em 1978. Com memorável despedida, deixa o Senado Federal para chefiar o Poder Executivo de Minas Gerais, escolhido que foi por eleição direta. Daí partiu para a Presidência da República, como coroamento de um processo por todos lembrado.

Tendo desempenhado várias outras funções públicas, publicado vários trabalhos e mantido inegável projeção internacional, de que são provas as inumeráveis condecorações que recebeu, estas breves linhas apenas oferecem lampejos da carreira do estadista.

O projeto de lei em tela estabelece, pois, uma justa homenagem. Vitimado pela enfermidade, que o impediu de assumir o cargo de Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 76 da Constituição Federal, Tancredo de Almeida Neves, pelo papel que exerceu, faz jus ao título de Presidente Honorário da República. Este preito de homenagem representa o tributo do presente ao passado, num ato de justiça a quem muito contribuiu para escrever nossa História. Todavia, tal homenagem reveste-se de um significado mais profundo. Eleito que foi por uma vasta conjugação de forças vivas, incluindo partidos políticos e instituições da sociedade civil, Tancredo de Almeida Neves encarnou o talento da conciliação, da soma, da persistência, não da fratura, da divisão, do desespero. Como político, soube exercer em plenitude o papel de político, ou seja, de negociador que coloca na posição mais alta os interesses nacionais. De que tem em mente a mudança e sabe aproveitar todas as oportunidades para atingir o fim almejado. De negociador que acredita na política e não na violência para a resolução dos problemas nacionais.

Este testemunho sempre vivo, que é consagrado pela proposição em exame, deve animar-nos sempre, em especial à união das forças partidárias que elegeram Tancredo de Almeida Neves. A tentação de ceder a interesses menores é fácil, enquanto a manutenção da união em torno dos objetivos nacionais é difícil. Entretanto, a união traz amplas recompensas em termos de realização das transformações inadiáveis para a vida nacional.

Que do exemplo de Tancredo Neves saibamos lembrar sempre a arte do estadista: a de alguém que sabia magistralmente tecer o consenso a partir de posições aparentemente inconciliáveis, de modo a preservar a integridade nacional.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **José Lins,** Presidente — **Gastão Müller,** Relator — **Octavio Cardoso — Jorge Kalume — João Calmon.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O expediente lido vai à publicação.

O Projeto de Lei da Câmara nº 198/85, constante do expediente lido anteriormente, receberá emendas perante a comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, de 1985

"Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a estabelecer prazo para a decisão final nos processos de dissídios coletivos."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, renumerado o seu parágrafo único para § 1º, é acrescentado o seguinte § 2º:

"§ 2º A decisão final nos processos de dissídio coletivo terá que ser proferida no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento da representação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É injusto, incompreensível, terrivelmente odioso mesmo que nos dias de hoje o empregado precise aguardar dois, três ou mais anos para ter solução final nos processos de dissídio coletivo de que participe.

Por isto e atendendo a reivindicação do Sindicato dos Bancários do Estado de Goiás, estamos propondo que se fixe um prazo certo dentro do qual tais processos devam ter decisão definitiva.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....

Art. 860. Recebida e protocolada a representação, e estando na devida forma, o presidente do Tribunal designará a audiência de conciliação, dentro do prazo de dez dias, determinando a notificação dos dissidentes, com observância do disposto no art. 841.

Parágrafo único. Quando a instância for instaurada **ex officio,** a audiência deverá ser realizada dentro do prazo mais breve possível, após o reconhecimento do dissídio.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação social.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência comunica aos Senhores Senadores que resolveu cancelar a sessão conjunta anteriormente convocada para às 19 horas de hoje, convocando outra a realizar-se no mesmo horário, destinada à votação do projeto de decreto legislativo nº 28, de 1985-CN, referente ao Decreto-lei nº 2.159, de 1984.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 465, de 1985

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 279, II, **c**, 4, combinado com o art. 195, I, do Regimento Interno, que submeta à deliberação do Plenário, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1985, de minha autoria, que "Dá nova redação aos artigos 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969; dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesse da Administração Pública Federal Direta e Indireta e dá outras providências", que, distribuído à última Comissão que o deve apreciar, não recebeu parecer no prazo regimental.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 26 de novembro de 1985.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do art. 43, alínea **a** do Regimento Interno do Senado, que me ausentarei do País, a partir desta data, quando em viagem à Índia manterei contactos políticos com as autoridades daquele país e participarei da VII Conferência Geral da International Federation of Social Organization, como convidado do Science Indian Council of Social Research.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha estima e consideração. — **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faz três anos que o então Senador Dirceu Cardoso desenvolveu, nesta Casa, campanha contrária à indiscriminada autorização para a concessão de empréstimos externos.

S. Exª realizou um trabalho escoteiro, mas notável, que ainda hoje repercute no Senado Federal. O Senador Dirceu Cardoso entendia — e este era seu argumento principal — que os empréstimos externos constituíam motivo para aceleração do processo inflacionário em que, infelizmente, ainda hoje vivemos.

Saiu o Senador Dirceu Cardoso, e os empréstimos continuaram.

Nesta Casa, há quinze anos, sempre trabalhei, sempre defendi que, apesar dos efeitos inflacionários dos empréstimos externos, tais recursos deveriam ser direcionados aos Estados e Municípios, sempre à míngua de recursos, em face do sistema de distribuição dos recursos fiscais em vigor, sistema que concede a quase totalidade desses recursos ao Governo Federal, esquecido de que os Estados e os Municípios devem desenvolver tarefas importantes no seio da Federação.

Do fim do ano passado a esta parte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os empréstimos tomaram novo rumo, entretanto. É que alguns Estados e alguns Municípios não mais pleiteiam a autorização indispensável do Senado Federal para a obtenção de empréstimos direciona-Jos para a solução de problemas de âmbito estadual ou municipal.

Isto significa que os tomadores de dólares já não pretendem mais a aplicação desses recursos em obras reprodutivas. Por exemplo, no asfaltamento, na construção e na reconstrução de estradas, na edificação de prédios escolares ou destinados a hospitais e centros de saúde.

Esses recursos também, Sr. Presidente, não mais se direcionam à aplicação nas atividades primárias, no incentivo à lavoura e à pecuária. Não, Sr. Presidente. A novidade agora, a grande novidade é que as autorizações de empréstimos estão sendo solicitadas para que esses recursos sejam destinados ao pagamento das dívidas dos empréstimos. Os Estados e os Municípios tomaram os empréstimos. Não tiveram, não têm, ou não querem pagá-los, e tudo indica que não têm condições de honrarem os compromissos assumidos. Lançam mão, então, de novos empréstimos, do expediente de obtenção de no-

vos recursos, para pagarem os juros vencidos dos empréstimos que os Estados e os Municípios anteriormente lograram obter.

E o interessante, ou como diria aquele personagem de Machado de Assis, interessantíssimo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que os pedidos de empréstimos que às catadupas chegaram e estão chegando ao Senado Federal, Senado que na próxima quinta-feira, de amanhã a oito dias, encerrará os seus trabalhos normais da sessão de 1985, esses pedidos de empréstimo, em quase sua totalidade, não examinei todos, por falta de tempo, mas a todos vou examinar, esses pedidos de empréstimo foram formalizados ao tempo do Governo anterior, pois que aqui chegaram ainda com assinatura do ex-Presidente João Figueiredo. É estranhável, Sr. Presidente, sobretudo quando se sabe que muitos governadores queixam-se amargamente de que foram preteridos pelo Governo anterior, e o Governo anterior projeta-se no tempo e ainda hoje beneficia aos ingratos administradores de ontem e que permanecem hoje.

Na Comissão de Finanças, Sr. Presidente, na sessão de quinta-feira da semana anterior, chamou-me a atenção um pedido do Estado de Ceará, solicitação de empréstimo de 40 milhões de dólares americanos, destinados esses dólares ao pagamento de um débito do Governo do Estado do Ceará ao Banco do Estado do Ceará. Solicitei vista, Sr. Presidente, e estou na tribuna hoje para, não porque o fato seja importante, mas para comunicar que devolvi hoje à Comissão de Finanças o processo, que formalmente está perfeito, mas com ligeiro voto em separado que faço questão de ler, para que fique nos Anais do Senado:

> O presente empréstimo destina-se, conforme explícito no Ofício nº GG nº 475/85, do Governador do Ceará, "... ao programa de refinanciamento da dívida externa deste Governo junto ao Banco do Ceará".
>
> Trata-se, pois, de dívida do Estado do Ceará ao Banco do Estado do Ceará, instituição operadora do câmbio e principal pagadora da operação.
>
> Os recursos oriundos do empréstimo externo vão servir, por conseguinte, à reforma da operação inicial, face à inadimplência do Estado.
>
> Sempre sustentei que a injeção de recursos externos na economia dos Estados deve ser direcionada a investimentos reprodutivos.
>
> Infelizmente, porém, os fatos nem sempre acontecem em respeito aos interesses maiores da administração, nos três planos em que se realiza. É uma pena!
>
> Na vida dos simples não há punição maior do que estimular a dependência econômica.
>
> No caso presente, entretanto, como em tantos outros exemplos, emprestam-se milhões sabendo-se, antecipadamente, que os compromissos só poderão ser satisfeitos através da concessão de empréstimos maiores.
>
> Faz tempo, afirmou eminente ex-Presidente da República: "governar é construir estradas". Em breve, entretanto, governar será administrar dívidas.
>
> É que os recursos externos servem para tudo, inclusive para custear eleições. E quando chegam, ainda trazem no bojo um prazo de carência superior ao término do mandato do tomador!
>
> Dívidas remontadas, dívidas de dívidas, dívidas pagas com novas dívidas, dívidas que se multiplicam, que se renovam em ascenção assustadora.
>
> Que fazer? Autorizar a concessão de empréstimo que se destina ao pagamento de empréstimo? Não, não lhe dou o meu voto.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, este o voto em separado que anexei ao processo de solicitação de empréstimo do Governo do Estado do Ceará, ora em tramitação na Comissão de Finanças desta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, como Líder do PDS.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou falando aqui em nome da Liderança do PDS, e presente o meu estimado colega e Líder Senador Murilo Badaró, que me autorizou.

Diz um pensador que "os piores escravos são aqueles que estão servindo constantemente às suas paixões". E é louvado nisso que me amarguro quando me recordo da Intentona Comunista, que há 50 anos enlutou a nossa Pátria.

O registro, embora triste, tem o sentido de alertar os brasileiros a se manterem vigilantes contra essas idéias esdrúxulas que maculam e escravizam. E imbuídos de propósitos maisãos, escravizados e cegos pela torpeza de uma idéia, massacraram seus próprios irmãos quando se achavam em seus quartéis no cumprimento de seus deveres profissionais.

Reverencio suas memórias e que o sacrifício desses irmãos se mantenha latente como forma de homenageá-los.

Contudo, melhor do que as minhas palavras são as contidas na Ordem do Dia dos Senhores Ministros das três forças, pois elas traduzem o reconhecimento da Nação brasileira aos seus denodados e estremecidos filhos.

Diz a Ordem do Dia:

Correio Braziliense — 27-11-1985.

MILITARES COMEMORAM INTENTONA COMUNISTA

Os ideais que morrem são aqueles pelos quais os homens se recusam a morrer. Sobreviver dentro de padrões dignos, exige sacrifícios, muitas vezes imensos". Esta é a mensagem expressa pelos três ministros militares na Ordem do Dia referente à comemoração hoje, do 50º aniversário da Intentona Comunista. O principal acontecimento ocorrerá no Rio de Janeiro, onde o presidente José Sarney participará de solenidade militar na praia Vermelha. Em São Paulo, o II Exército realizará programação da qual constará chamada nominal dos mortos na Intentona, leitura da Ordem do Dia, canto do Hino Nacional e desfile da tropa.

Os Ministros Henrique Sabóia, da Marinah; Leônidas Pires Gonçalves, do Exército; eo Octávio Moreira Lima, da Aeronáutica, assinam a Ordem do Dia que será lida hoje de manhã nas unidades militares do País. No documento, eles expressam que, "há 50 anos, precisamente, um punhado de homens bravos, leais e determinados foram levados ao supremo sacrifício, vivendo o derradeiro papel que a vida profissional lhes reservara". Destacam ainda que no Brasil de hoje existe" um propósito sincero e uma ação deliberada para consolidar a democracia" e afirmam: "Inspirados na mensagem, constantemente reafirmada pelo chefe da Nação a todos os compatriotas, assistimos à consolidação da verdadeira democracia"

A Ordem do Dia

"Companheiros!

Ontem e hoje. O passado e o presente.

Cinqüenta anos nos separam de um evento dos mais tristes e lamentáveis da nossa história, que é deliberadamente rememorado para caracterizar, na perspectiva do tempo, a dimensão do seu descaminho e a definição dos parâmetros desejáveis para uma sociedade justa que estamos construindo.

Nesse apreciar, é de fundamental importância o conhecimento e a ratificação da verdade, transferidos pelas gerações anteriores, o que nos permite identificar os referenciais para plasmar um mundo melhor.

A experiência comporta-se como o sol. Se lhe dermos as costas, certamente veremos sombras, o que nos leva a insistir em permanente "não" ao absentismo, à indiferença, à omissão.

Cinqüenta anos significam muito pouco na escala do tempo. No entanto, têm abrangência suficiente para nos habilitar à percepção de mutações veladas ou ostensivas, condicionando uma postura adequada diante dos desafios presentes, aguçando-nos a inteligência para que possamos modelar uma sociedade em que liberdade seja plena, como projeção responsável do livre pensar e do livre agir.

A avaliação realista do mundo que nos cerca orienta o proceder em direção aos nossos sonhos mais caros, aos nossos ideias mais sublimes, aos nossos objetivos mais nobres.

A inércia, o comodismo e a indecisão são atitudes incompatíveis com aqueles que têm deveres e responsabilidades a cumprir, pois levam à cegueira e à surdez social.

Num mundo em conflitos, os conformados e os fatalistas são os vencidos. Os vencedores são os persistentes, os firmes, os tenazes e os que imprimem grandeza nas ações e intenções, os que acreditam na força da vontade e que transferem à Nação as infinitas potencialidades do seu próprio ser. Os fatos confirmam, em visão gratificante, que muitos já se comportaram com tais posturas notáveis e talento inexcedível, marcando, no tempo e no espaço, sua presença. Somente os que sabem ousar, somente aqueles que não hesitam em cumprir o dever e manter a lealdade é que fazem a história.

Atentos ao processo histórico com seu cortejo de surpresas e inovações, e apoiados nos ensinamentos do passado, cabe-nos o esforço para montar o complexo mosaico que projete e materialize o nosso amanhã, criando as defesas capazes de evitar a colisão da vontade de uns poucos com as aspirações mais puras e permanentes da sociedade brasileira.

É a consciência plena do papel de cada geração no fluir da história. É a percepção de que, mais do que sobreviver, deve a nacionalidade realizar-se em todas as escalas de valores, o que poderá não ocorrer como o predomínio de movimento político que não possua identidade com o meio social, com suas tendências, anseios e aspirações.

É a reafirmação de um compromisso impostergável, assumido desde longos tempos, firme na defesa dos sagrados postulados do Direito, da Justiça e da Democracia.

Do Direito, que inspire em cada cidadão a plena consciência do respeito ao império da lei e da ordem.

Da Justiça, que a todos assegure as mesmas oportunidades, isentas de privilégios ou discriminações.

Da democracia, que permita a consolidação de uma sociedade livre e consciente da desvalia da imitação de modelos decadentes, inspirados em ideologias espúrias e conflitantes com as heranças de formação e de cultura dos que nascem neste País.

As páginas de nossa história, fontes de exemplos e ensinamentos, constituem testemunhos eloqüentes e incontestes da índole democrática e do espírito conciliador e solidário do povo brasileiro.

Povo cuja história é plena de autenticidade e de equilíbrio, de lucidez e de desprendimento nos momentos críticos da vida nacional, reiterando e ratificando sobejamente nossa grandeza de espírito e magnanimidade de caráter.

O momento exige reflexão. O momento reclama constante vigília cívica, coerente com a fidelidade a uma vocação eminentemente ocidental e cristã, visando a impedir que as futuras gerações sejam vítimas de um sistema político que escravize o homem ao determinismo do Estado. Vigília que pavimentará os caminhos para a consecução dos nossos ideais.

Da coragem de todos, da sinergia de todas as forças, depende a resistência da família brasileira às investidas daqueles que pretenderem violentar nossos princípios e nossa herança cultural. Temos valores intangíveis para defender e posições inalienáveis a sustentar.

Por isso, no episódio de 1935 identificamos uma trincheira da história, erguida sobre valores que dão perenidade ao reconhecimento que a Nação devota aos heróis que souberam resistir.

Os ideais que morrem são aqueles pelos quais os homens se recusam a morrer. Sobreviver, dentro de padrões dignos, exige sacrifícios, muitas vezes imensos.

Aqueles a quem hoje homenageamos ratificam esta afirmativa. Na genuflexão ao passado encontramos a inspiração que jamais faltara para garan-

tirmos o futuro — a causa de ontem continua a ser a nossa causa.

No sacrifício, a crença nos valores superiores e permanentes da profissão castrense, em particular os sentimentos do dever e da honra, adquiridos pelo exercício da vontade e amadurecidos pelo pervagar largos tempos.

No proceder altivo de ontem, a manifestação maior da consciência por uma causa nobre.

No Brasil de hoje, um propósito sincero e uma ação deliberada para consolidar a democracia. Uma doutrina política que concilie responsabilidade e liberdade com base na moral cristã, intimamente ligada *a nossa realidade psicossocial.*

Inspirados na mensagem, constantemente reafirmada pelo Chefe da Nação a todos os compatriotas, assistimos à consolidação da verdadeira democracia.

Vivemos democracia e para ela voltamos o melhor de nós mesmos, certos e convencidos desta opção como sistema político ideal para os povos livres.

Os combatentes de mar, terra e ar encontraram sempre exemplos para a superação de seus grandes desafios, quer no decorrer da Segunda Guerra Mundial, quer no combate ao terrorismo urbano e à guerrilha rural. E, para bem entender tais desempenhos, basta que recordemos que o povo brasileiro é a essência e o berço das Forças Armadas — parcela desse povo integra a Marinha, o Exército e a Aeronáutica.

Assim, nos idos de 35, a reação das Forças Armadas contra a Intentona Comunista traduziu a vontade do povo, impedindo que uma minoria alienada ascendesse ao poder pela violência — pregação e praxis de seus extrategistas — na tentativa de esmagar nossos princípios democráticos.

Marinheiros, soldados e aviadores!

Há cinqüenta anos, precisamente, um punhado de homens bravos, leais e determinados foram levados ao supremo sacrifício, vivendo o derradeiro papel que a vida profissional lhes reservara. Era a manifestação mais eloqüente do valor atribuído à defesa da dignidade humana e dos ideais de liberdade.

Assim entraram para a história pelos umbrais da grandeza...

Honra e glória, pois, aos heróis de 35!

Brasília (DF), 27 de novembro de 1985". — Alte. Esq. **Henrique Saboia,** Ministro da Marinha — Gen. Ex. **Leônidas Pires Gonçalves,** Ministro do Exército — Ten. Brig. Ar **Octávio Julio Moreira Lima,** Ministro da Aeronáutica."

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Exª

O Sr. Murilo Badaró — É para dizer que os sentimentos que o eminente Senador do Acre expressa, neste instante, tenho certeza de que não só do PDS, são de toda a Casa, que se solidariza com estas palavras, pelo conteúdo patriótico que elas contêm.

O SR. JORGE KALUME — V. Exª me deu uma dupla honra: a primeira, de ter me designado para falar em nome do nosso Partido, o PDS e, a segunda, pelo aparte de V.Exª que vem enriquecer ainda mais o pronunciamento desta tarde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, completando, gostaria que fizesse parte integrante do meu pronunciamento o artigo do nosso colega Jarbas Passarinho sob o título: "Intentona, 50 anos".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JORGE KALUME EM SEU PRONUNCIAMENTO.

"Jornal de Brasília — 27-11-85

Opinião
Jarbas Passarinho

INTENTONA, 50 ANOS

Mestre Aurélio, para o verbete "intentona" ensina dois significados: intento louco ou tentativa de revolta. Ora, o motim de 1935 foi bem mais que uma simples tentativa de revolta. O que se passou em Natal, em Pernambuco e no Rio de Janeiro foi um motim sangrento, instrumentado pela ideologia comunista. Seu malogro deveu-se, de um lado, à falta de coordenação, no espaço e no tempo, das ações armadas, e à heróica resistência, que não fora prevista.

Esforçam-se os comunistas para varrer algumas das graves acusações que lhes foram desde então imputadas e que têm a força de uma anátema. Não discutirei a versão que, oficializada no Governo Getúlio, permanece viva até hoje, de que militares foram mortos, então, enquanto dormiam. Em discurso no Senado, relatei a verdade sobre a morte do tenente aviador Bragança, a mim contada por seu irmão, oficial de infantaria. Não foi morto dormindo. Mas foi simplesmente assassinado, na medida em que, preso e desarmado por não aderir a revolta, foi em seguida alvejado à queima roupa. Quem o revelou foi o tenente Ribeiro Mendes, que ao lado do tenente Bragança, salvou-se porque falhou a arma assassina, o que lhe permitiu fugir. E que dizer das circunstâncias covardes que cercaram outro assassino, o do tenente Paladino? Não foram baixas em combate, mas homicídios premeditados e executados com todas as características da felonia, com a violenta quebra de uma tradição militar, que é a lealdade, apanágio da carreira das armas. Esse rastro de sangue derramado com desonra no Campo dos Afonsos, ficou juntamente com outros episódios semelhantes, como marco indelével, que se relembra a cada ano.

Outra acusação da qual os comunistas se querem ver e livres é a de que a revolta cumpriu orientação do exterior. Que não tenha sido decidida no VII Congresso da Internacional Comunista, em Moscou, é uma coisa. Outra, muito diferente, é negar que o Sr. Prestes, já então membro do Comitê Executivo do Comintern, viera de lá para o Brasil. E tanto viera para deflagrar o movimento armado, que na sua rigorosa clandestinidade seus contactos, por ele mesmo agora revelados, eram restritos, ao então secretário do PC, ex-sargento Miranda e dois estrangeiros: Berger, um alemão cujo nome verdadeiro era Arthur Ewrt, descrito por Prestes como "um grande tático", que havia participado de outras rebeliões comunistas, e Rodolfo Ghioldi, secretário do PC argentino, igualmente eleito para o Comitê Executivo do Comintern. A Internacional Comunista, se não deu ordem expressa para o levante no Brasil, certamente o estimulou, a partir do que o mesmo Prestes chama de "relatório ufanista" que ela preparou sobre a Coluna Prestes. Evidente é que Berger não viria para o Rio de Janeiro para apreciar a beleza natural da baía da Guanabara, ou para passear no bondinho do Pão de Açúcar... E Ghioldi, pela sua importância, não se juntaria a Prestes, no preparo da ação armada, se não estivesse convencido de que a vitória dos comunistas no Brasil lhe daria condições para reproduzi-la na Argentina.

Finalmente, como desconsiderar as enfáticas declarações do holandês Van Mine, também membro do Comitê Executivo do Comintern, que em julho de 1935 já dizia existir no Brasil "a Aliança Nacional Libertadora criada sob a orientação secreta, mas direta, do Partido Comunista Brasileiro, segundo as instruções confidenciais recebidas da Liga Soviética em Montevidéu, e segue cegamente as ordens de nosso bravo camarada Prestes, aclamado como seu chefe absoluto e presidente de honra"?

A revolta era de inspiração e chefia dos comunistas e não uma decisão da aliancistas, na maioria não comunistas, que se rebelavam contra o dr. Getúlio e queriam "desmascarar a verdadeira face fascista do integralismo". Bastaria, para mostrar essa inverdade, aduzir mais um testemunho, o do líder comunista Carlos Marighela, que escrevendo para "Novos Rumos", em 1945, na breve fase de legalidade do PC, afirmou: "Os comunistas foram os organizadores e dirigentes do glorioso movimento da Aliança Nacional Libertadora e da luta armada de 1935".

Pretende-se, agora, minimizar ou até extinguir essa comemoração, equiparando-a às efemérides cultuadas dentro dos quartéis.

Jarbas Passarinho é dirigente do PDS e ex-Senador da República."

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, de 1985

Altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência de pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos, e a acumulação desta com a pensão previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, acrescido de parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A pensão especial de que trata esta Lei é transferível à viúva do ex-combatente e, na falta desta, a descendente direto incapaz de prover a própria subsistência e, salvo quanto a pensão previdenciária, é inacumulável com outros rendimentos recebidos dos cofres públicos.

Parágrafo único. O ex-combatente que tenha sido beneficiado com nomeação para o Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico, poderá optar, ao aposentar-se, pela pensão de que trata a presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O amparo aos ex-combatentes, como tais definidos pela Lei nº 5.315, é uma dívida contraída pela Nação, até hoje não resgatada integralmente, e, por isso mesmo, vem sendo objeto de preocupação dos nossos legisladores e governantes.

Apesar de contemplados com dispositivos constitucionais específicos e de beneficiados com leis sucessivas — Lei nº 3.754, de 1960; Lei nº 4.242, de 1963; Lei nº 6.592, de 1978 — esse débito permanece, em virtude das imperfeições dessa legislação, que não pode abranger todas as situações ao amplo espectro de relações jurídicas.

A propósito, cumpre relevar que muitos ex-pracinhas enveredaram pelo caminho da livre iniciativa, alguns com êxito, mas outros, infelizmente, mal sucedidos, o que os fez voltar suas esperanças para o amparo governamental.

Esse mérito maior da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que determina a concessão, mediante decreto do Poder Executivo, de pensão especial equivalente a duas vezes o salário mínimo, ao ex-pracinha necessitado, que venha a ser julgado definitivamente incapacitado, por Junta Militar de Saúde.

A Lei em apreço constitui, por si, um avanço bem significativo.

Ressente-se, porém, de certas imperfeições, pois deixa ao desamparo a viúva do ex-combatente e seus descendentes diretos necessitados, tão logo ele venha a falecer.

Por outro lado, alguns desses ex-pracinhas foram agraciados com modestos empregos públicos ou conse-

guiram, com o perpassar do tempo e em função de empregos exercidos na atividade privada, aposentadorias ou pensões previdenciárias irrisórias.

No último caso, mais consentâneo com a justiça social seria permitir a acumulação da pensão especial prevista na Lei nº 6.592, de 1978, com a pensão previdenciária.

Na hipótese de aposentadoria, por seu turno, o correto seria, a nosso ver e dentro do alto alcance social em vista, facultar ao ex-pracinha a opção entre a aposentadoria e a pensão especial em apreço. Esse o alcance do parágrafo que se insere no art. 2º do texto legal que se pretende modificar.

São pequenas modificações que muito significam para esses heróis, aos quais a Pátria tanto deve, e que, por isso, reputamos de certa validade, dada sua nobre destinação.

É com essas razões que julgamos mereça a Proposição a acolhida dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.592,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

.....

.....

Art. 2º A pensão especial de que trata esta Lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

.....

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, de 1985

Isenta do Imposto de Renda os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto de Renda os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, como tais considerados pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

Parágrafo único. A isenção de que trata a presente lei abrange apenas os rendimentos decorrentes de emprego ou pensão advindo da condição de ex-combatente.

Art. 2º São também isentas do Imposto de Renda as pensões por morte, deixadas por ex-combatentes a seus dependentes ou herdeiros.

Art. 3º A isenção prevista no artigo anterior vigorará a partir do exercício financeiro de 1986, ano base de 1985.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Fazenda, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Nação brasileira jamais poderá esquecer os relevantes serviços que lhe foram prestados, muitas vezes com o sacrifício supremo da própria vida, pelos que participaram da Segunda Guerra Mundial, quando estavam em jogo os fundamentos universais da liberdade.

A esses heróis, nunca é demais a Pátria mostrar o seu reconhecimento.

É bem verdade que esse reconhecimento vem sendo reiteradamente expresso, quer através dos textos constitucionais, quer através das leis ordinárias neles fundamentados.

Mas há aspectos dessa legislação específica que se ressentem de aprimoramento, como é o caso das isenções tributárias, que não contemplam os parcos rendimentos, auferidos por esses heróis, em razão dos direitos que lhes foram outorgados em decorrência da condição de ex-combatentes.

É o caso do Imposto de Renda, por exemplo, que vem sendo cobrado indistintamente aos ex-pracinhas, com incidência sobre remuneração, proventos ou pensões, que lhes foram concedidas pelo Poder Público.

Esta a finalidade do presente projeto de lei. Esclareça-se, por oportuno, que a isenção ora proposta não é abrangente, não se estende a outros rendimentos que não os especificados no item anterior.

É uma especificidade que necessita ser definida, sob pena de desvirtuamento de uma proposição de tão nobre finalidade, como a presente.

Por outro lado, muitos dependentes desses heróis devem ser colocados a salvo da incidência do Imposto de Renda sobre as pensões deixadas por eles.

Esses os fundamentos básicos do presente projeto de lei, que esperamos mereça a acolhida por parte dos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.315,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1º A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2º Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões.

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajados em missões de patrulha;

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde que tenha sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II — o diploma da Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II alínea c, § 2º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

§ 3º A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei, ressalvado o preceituado no art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º É estável o ex-combatente servidor público civil da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º O Presidente da República aproveitará, mediante nomeação nos cargos públicos vagos, iniciais de carreira ou isolados, independentemente de concurso, os ex-combatentes que o requererem, mediante apresentação de diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura de curso que os qualifiquem para o exercício do cargo, ou mediante prova de capacidade para os demais, segundo critérios a serem fixados em regulamento.

§ 1º Os que não quiserem submeter-se à prova, ou nela forem inabilitados, serão aproveitados em classe de menor padrão de vencimentos, não destinada a acesso.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo será dirigido aos Ministérios Militares a que estiver vinculado o ex-combatente.

§ 3º O Ministério Militar, a que tiver pertencido o ex-combatente, encaminhará o requerimento ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, depois de convenientemente informado pelos órgãos competentes quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e esteja em condições de exercer o cargo inicial de carreira para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único. Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

Art. 5º O ex-combatente que, no ato da posse, vier a ser julgado definitivamente incapaz para o serviço público será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se processe sua reforma, nos termos da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Parágrafo único. O ex-combatente já considerado incapaz para o exercício da função pública, em laudo passado por autoridade competente da administração pública poderá, para efeito de seu aproveitamento, requerer, imediato e diretamente, reinspeção médica, no Ministério Militar a que estiver vinculado, para a concessão da reforma referida neste artigo.

Art. 6º Exclui-se do aproveitamento o ex-combatente que tenha em sua folha de antecedentes o registro de condenação penal por mais de dois anos, ou mais de uma condenação e pena menor por qualquer crime doloso.

Art. 7º Somente será aposentado com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o servidor público civil que o requerer, satisfeitos os requisitos do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da previdência social.

Art. 8º Ao ex-combatente, funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

Parágrafo único. Nas promoções subseqüentes, o ex-combatente terá preferência, em igualdade de condições de merecimento ou antigüidade.

Art. 9º O ex-combatente, sem vínculo empregatício com o serviço público, carente de recursos, que contraiu ou vier contrair moléstia incurável, infecto-contagiosa, ou não, poderá requerer, para fins do art. 5º desta lei, sua internação nas organizações hospitalares, civis ou militares, do Governo Federal.

Parágrafo único. A organização militar mais próxima da residência do requerente providenciará sua internação, fornecendo a passagem para o local onde ela for possível.

Art. 10. O ex-combatente já aproveitado e os que vierem a sê-lo não terão direito a novos aproveitamentos.

Art. 11. O disposto nesta lei se aplica aos órgãos da administração direta e das autarquias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a execução da presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — **A. Costa e Silva — Luiz Antonio da Gama e Silva — Augusto Hamann Rademaker Grünewald — Aurélio de Lyra Tavares — José de Magalhães Pinto — Antonio Delfim Netto — Mario David Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Marcio de Souza e Mello — Leonel Miranda — José Costa Cavalcanti — José Fernandes de Luna — Hélio Beltrão — Afonso A. Lima — Carlos F. de Simas.**

DECRETO Nº 61.705, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

Regulamenta a execução da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre o aproveitamento dos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, decreta:

Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrantes da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1º A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2º Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões.

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajadas em missões de patrulha.

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde que tenha sido tripulante de navios de guerra ou mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou missões de patrulha;

II — o diploma da Medalha da Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II, alínea "c", § 2º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

§ 3º A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas neste decreto, ressalvado o preceituado no artigo 177, § 1º, da Constituição e o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O certificado a que se refere o item II, letra "a", do § 2º deste artigo, será fornecido, somente, àqueles que, de fato, integraram guarnições das ilhas oceânicas e unidades, ou elementos delas, que se deslocaram de suas sedes para o litoral, em cumprimento de missões de vigilância ou segurança, por ordem dos escalões superiores, e tiveram essa ocorrência registrada em seus assentamentos.

Art. 2º Fica assegurado ao ex-combatente de que trata o artigo anterior, o aproveitamento em órgãos da administração centralizada ou autárquica, mediante nomeação, em caráter efetivo, em cargos vagos, inicial de séries de classes ou carreiras, ou de classes singulares ou isolados, independentemente da prestação de concurso público de provas ou de provas e títulos, desde que apresente diploma, certificado ou comprovante que o habilite para o exercício do cargo pretendido, devidamente registrados, no Ministério da Educação e Cultura, ou que demonstre aptidão em prova de capacidade.

§ 1º O órgão de pessoal da repartição a cujo quadro pertencer o cargo vago a ser provido pelo ex-combatente, realizará, diretamente ou através de delegação, quando couber, a prova de capacidade, que terá processamento sumário e cuja elaboração, execução e julgamento ficarão a seu critério, devendo o resultado ser comunicado ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, juntamente com a decorrência da vaga e a existência de dotação orçamentária suficiente para atender ao provimento do cargo.

§ 2º Não poderão ser providas as vagas destinadas a acesso.

Art. 3º O ex-combatente que não quiser submeter-se a prova de capacidade ou nela for inabilitado será aproveitado, observadas as condições mínimas para o desempenho das atribuições próprias do cargo, apuradas pelos mesmos órgãos de que trata o § 1º do artigo anterior, em classe de menor padrão de vencimento não destinada a acesso, constante do anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º Mediante opção do interessado, o aproveitamento do ex-combatente poderá também ser processado para provimento de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, observado, no que couber, as disposições dos artigos anteriores.

Art. 5º O pedido de aproveitamento será dirigido ao Ministério Militar a que estiver vinculado o ex-combatente, com a indicação do cargo, órgão e local pretendido.

Parágrafo único. O Ministério Militar, ao encaminhar ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil o pedido de nomeação, informará a situação do interessado, na forma do art. 1º deste decreto, devendo juntar também declaração em que o ex-combatente afirme não ser servidor público da administração centralizada ou autárquica.

Art. 6º Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido seu aproveitamento no serviço público e esteja em condições de exercer o cargo para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único. Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para inscrição dos candidatos, o ex-combatente deverá requerer, diretamente ao órgão que o realiza, o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo, cabendo ao mencionado órgão ouvir o Ministério Militar respectivo.

Art. 7º O ex-combatente que, no ato da posse, vier a ser julgado incapaz definitivamente para o serviço público será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se processe sua reforma, nos termos da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Parágrafo único. O ex-combatente já considerado incapaz para o exercício de função pública, em laudo passado por autoridade competente da administração pública, poderá para efeito de seu aproveitamento, requerer imediata e diretamente, reinspeção médica, no Ministério Militar a que estiver vinculado, para a concessão da reforma neste artigo.

Art. 8º O ex-combatente que tenha em sua folha de antecedentes o registro de condenação penal por mais de 2 (dois) anos ou mais de uma condenação a pena menor por qualquer crime doloso, não poderá ser aproveitado.

§ 1º O ex-combatente, para os efeitos deste artigo, juntará, ao requerimento de que trata o artigo 5º deste decreto, documento comprobatório da inexistência de antecedentes criminais.

§ 2º Se a qualquer tempo for comprovado ser capcioso o documento apresentado pelo requerente, por motivo de existência de antecedentes criminais que implicariam nas restrições do presente artigo, será tornado nulo o ato de aproveitamento.

Art. 9º O ex-combatente já aproveitado e os que vierem a sê-lo não terão direito a novos aproveitamentos.

Art. 10. É estável o ex-combatente servidor público civil da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 11. Somente será aposentado aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o ex-combatente, servidor público civil, que o requerer, observados os requisitos do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da previdência social.

Art. 12. Ao ex-combatente, funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

Parágrafo único. Nas promoções subseqüentes, o ex-combatente terá preferência em igualdade de condições, de merecimento ou antigüidade.

Art. 13. O ex-combatente, sem vínculo empregatício com o serviço público, carente de recursos que contraiu ou vier a contrair moléstia incurável, infecto-contagiosa ou não, poderá requerer, para fins do artigo 7º deste Decreto, sua internação nas organizações hospitalares, civis ou militares, do Governo Federal.

Parágrafo único. A organização militar mais próxima da residência do requerente providenciará sua internação, fornecendo a passagem para o local onde ela for possível.

Art. 14. O disposto neste decreto se aplica aos órgãos da administração centralizada e autárquica.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. **A. Costa e Silva — José Moreira Maia — Aurélio de Lyra Tavares — Luis Antônio da Gama e Silva — José de Magalhães Pinto — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Márcio de Souza e Mello — Leonel Miranda — José Costa Cavalcanti — José Fernandes de Luna — Milton de Oliveira Ferreira — Afonso A. Lima — Carlos F. de Simas.**

LEI Nº 6.592, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao ex-combatente, assim considerado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, julgado, ou que venha a ser julgado, incapacitado definitivamente, por Junta Militar de Saúde, e necessitado, será concedida, mediante decreto do Poder Executivo, pensão especial equivalente ao valor de duas vezes o maior salário mínimo vigente no País, desde que não faça jus a outras vantagens pecuniárias previstas na legislação que ampara ex-combatentes.

§ 1º Considera-se necessitado, para os fins desta Lei, o ex-combatente cuja situação econômica comprometa o atendimento às necessidades mínimas de sustento próprio e da família.

§ 2º A condição a que se refere o parágrafo anterior será constatada mediante sindicância a cargo do Ministério Militar a que estiver vinculado o ex-combatente.

Art. 2º A pensão especial de que trata esta Lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º Qualquer Organização Militar que tomar conhecimento da existência de ex-combatente nas condições estabelecidas no artigo 1º, providenciará seja ele submetido à inspeção de saúde e à sindicância a que se refere o § 2º do referido artigo 1º.

Parágrafo único. As providências referidas neste artigo poderão ser requeridas pelo próprio ex-combatente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas à conta da dotação orçamentária de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — **ERNESTO GEISEL — Geraldo Azevedo Henning — Fernando Bethlem — J. Araripe Macedo — Tácito Theophilo.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu o Ofício nº S/47, de 1985 (nº 1.050/85, na origem), do Governador do Estado do Maranhão, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da seguinte matéria.

— Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1985-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Saúde, de Serviços Sociais, de Viação e Obras de Serviços Públicos, de Agricultura e Produção e de Segurança Pública; ao Tribunal de Contas e à Receita e texto da Lei.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Alcides Paio — Galvão Modesto — João Castelo — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Roberto Wypych.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

Em votação.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Murilo Badaró.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 26 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum**, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 57/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 58 e 62, de 1980; 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981, 46/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar; Requerimentos nºs 425, 423 e 463, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 85, de 1983, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — **Item 18:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo, tendo

PARECERES, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social,** favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 19 do corrente, quando foi aprovada em primeiro turno. Passa-se à discussão do projeto, em segundo turno.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1
(de plenário)

Substitutivo

Redija-se assim o art. 1º:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 53 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, o seguinte § 7º:

"§ 7º Não se dará despejo contra locatário com mais de oitenta (80) anos de idade, salvo se a ação estiver fundada no inciso I do art. 52, caso em que o prazo para purgação da mora não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, e o juiz, ao sentenciar, fixará o prazo mínimo de noventa (90) dias, contado do trânsito em julgado, para a desocupação do prédio."

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro para a sua justificação oral.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Para justificação oral. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aos 80 anos, a casa já faz parte do inquilino. Será muito difícil, depois dos 80 anos, alguém se acostumar com outras acomodações, com outros móveis, com outros conhecimentos.

Mas o Projeto, como foi apresentado, e que só por atenção das ilustres Lideranças foi aprovado, em primeira discussão, vai agora voltar à Comissão de Constituição e Justiça, através da emenda que prometi oferecer. Esta emenda reduz o prazo para a purgação da mora, em vez de 180 dias passa a ser 60 dias, quando a regra normal é que seriam 30 dias. E também o prazo para desocupação do imóvel passa a ser, no máximo, de 90 dias.

É preciso atentar, Sr. Presidente, que são poucos os proprietários, os locadores que alugam imóveis a maiores de 80 anos — geralmente o locatário é o filho, é o irmão, é o parente mais jovem. Nem as Companhias de Seguro fazem mais seguro para os maiores de 80 anos, exatamente porque se os acidentes são raros, representam 1% na escala, o fim da vida é inevitável. De modo que o projeto, agora, a meu ver, está em condições de merecer o apoio da Comissão de Constituição e Justiça e, oportunamente, deste Plenário.

Espero, portanto, Sr. Presidente, que, com esta breve justificação, a emenda tenha o seu curso e sobre ela opinem oportunamente, como disse, não só a douta Comissão de Constituição e Justiça mas também o Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Com a emenda apresentada, a matéria volta ao exame das comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda há poucos dias, tivemos a visita do Primeiro Ministro Chinês, que passou vários dias em nosso País, percorrendo-o de Norte a Sul, visitando grandes organizações de natureza econômica.

Mas ainda me parece oportuno fazer alguns comentários sobre a importância e os reflexos que podem ter para o nosso País essa visita.

Geograficamente distanciados entre si (um, no Hemisfério Sul, banhado pelo Atlântico; outro, no Hemisfério Norte, com litoral que se estende do Mar Amarelo ao Golfo de Tonkin) Brasil e China empenham-se em superar fatores adversos e assentam as bases de um relacionamento proveitoso, que possa trazer registros de benfazeja aproximação histórica.

— A visita recente do Primeiro Ministro Zhao Ziyang permite ao observador a convicção de que é possível ajustar os interesses e objetivos nacionais chineses aos objetivos e interesses nacionais brasileiros, mediante trabalho sério, inteligente e constante, que implante estilo "sui generis" de negócios fundados na complementarização de economias e no "encaminhamento de soluções justas e duradouras aos problemas internacionais contemporâneos".

— O sistema de complementação de economias chega a esse país inserido no contexto da decisão adotada, em outubro de 1984, pelo Comitê Central do Partido Comunista Chinês, numa sessão presidida por Hu Yaobang, Secretário Geral do Partido; Deng Xiaoping, Presidente da Comissão Central do Conselho; Zhao Ziyang, Primeiro Ministro; Li Xiannian, Chefe de Estado, e Chen Yun, Primeiro-Secretário da Comissão Central e Disciplina.

A decisão de outubro/84 estabelece a reformulação global acelerada das estruturas e das instituições econômicas chinesas, de tal forma que o seu objetivo fundamental há forçado estudiosos e analistas a interpretações lógicas a respeito da liberação do empresário, no tocante ao controle rígido do Estado e do Partido.

— A preocupação encontra motivo no fato de que, por si, os rumos da administração chinesa atual representa indiscutível rejeição do modelo soviético de economia total ou fortemente centralizada. E a implantação do sistema dosado com a responsabilidade empresarial e com a economia de mercado pode causar desajustes de aplicação, apesar da advertência de que não haverá tolerância para quem entrar no vermelho, conforme definição de Ib Teixeria que, na revista "Conjuntura", do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, vol. 38, nº 11, de novembro de 1984, diz à página 142.

— a verdade é que eles inovaram bastante, criaram um sistema **sui generis** de relacionamento interno e externo. Leio:

— Em linhas gerais, o sistema estipula:

— 1. Os empresários de campo industrial devem fazer crescente uso dos mecanismos do mercado para a compra de seus produtos e matérias-primas. A busca de insumos mais baratos através da pesquisa direta de preços constitui orientação básica para todos.

— Os empresários também passaram a ser responsáveis por seus lucros ou prejuízos.

Na hipótese de a empresa passar ao vermelho, seus dirigentes devem saber que não terão cobertura de subsídios. Além disso, a permanência da situação deficitária pode significar, além da perda dos subsídios, o próprio fim das empresas. De resto, os empresários assim considerados falidos devem buscar ocupação em outro lugar, o que na China é tarefa das mais difíceis.

3. Os lucros, ao contrário, poderão ser transformados em novos investimentos, em fundos para distribuição de bônus ou benefícios específicos aos setores de maior produtividade.

4. O capital para as empresas deixou de ser algo que o Estado distribui sem compromisso de retorno.

- Agora, os empresários da área estatal estão notificados de que devem pagar uma remuneração pelo capital recebido.

5. O capital fixo também deve ser devidamente remunerado, considerando-se a produtividade do setor.

Os Bancos estão autorizados a cobrar taxas de juros variáveis para os empréstimos e sabem, como qualquer outro Banco ocidental, que a remuneração do dinheiro emprestado oscila em função de sua maior ou menor escassez ou da menor ou maior rentabilidade do investimento.

Diante dessa revolução de conceitos e práticas em um país como a China, que passa é economia de mercado, de forma decidida, a visita de Zhao Ziyang não pode ser esquecida. A mensagem que dela emana pode ser perene e destinada a apresentar resultados benéficos na esfera política, no campo econômico, no setor psicossocial e até mesmo no aspecto militar da China e do Brasil, esses dois gigantes territoriais que a Geografia mantém em lados opostos no espaço, mas a História decidiu juntar para uma caminhada profícua de esforço e colaboração em favor da paz e do desenvolvimento econômico dos povos, em especial os do Terceiro Mundo, para o qual brasileiros e chineses voltam suas vistas.

Aliás, tal orientação aparece expressa no **memorándum de entendimento** que Zhao Ziyang e Olavo Setúbal, representando o Governo dos respectivos países, firmaram em Brasília no dia 1º de novembro em curso, e pelo qual, "sem prejuízo da constante utilização dos canais diplomáticos ordinários, os dois Governos realizarão consultas de alto nível, em princípio anualmente, para o exame da situação internacional e do conjunto das relações dos dois países".

Há décadas, preconizo uma política realista do Brasil em relação à China, país que visitei como Deputado Federal, pouco antes de assumir o cargo de Governador de Goiás, meu Estado. Por essa razão, acompanho com estusiasmo a corajosa reforma de Deng Xiaoping — essa fascinante experiência ideológico-política que tanta influência exercerá, tenho certeza, não apenas no mundo socialista, mas em todas as nações modernas.

Do ponto de vista conceitual, a revolução que está em curso na China é olhada como "um auto-aprimoramento e um auto-desenvolvimento do sistema socialista". Robert Delfs e David Bonavia (in "Problemes Economiques", 6 mars 1985, págs. 21 e segs., artigo intitulado "Le Développement de la Réforme Économique en Chine") admitem isso porque, dizem eles, o princípio da propriedade coletiva dos meios de produção é mantido, porém a propriedade "será separada do poder de explotação"; os empreendimentos advirão de organismos independentes, responsáveis por seus próprios negócios, ganhando ou perdendo como "pessoa moral" com direitos e obrigações definidas, precisas. Não se tocou na "supremacia do Partido Comunista" e os órgãos estatais continuam na competência de conduzir a organização da construção econômica, embora limitando-se à formulação da estratégia, dos planos, princípios e políticas a serem seguidas. A economia é planificada, mas a planificação deixou de ser imperativa.

— Como se pode verificar, as reformas estruturais que se implantam na China, de forma acelerada, abre campo livre ao jogo da oferta e da procura, ao ingresso da tecnologia e de capitais estrangeiros.

Com isso, as reformas rurais têm assinalado sucesso marcante e as reformas industriais urbanas, embora em caráter prudente e experimental, oferecem perspectivas promissoras.

— Todo esse conjunto de providências deixam os ortodoxos da teoria econômica, sejam de formação e/ou tendência capitalistas ou marxistas, debruçados sobre a conceituação acadêmica do que ocorre; à procura de caminhos que permitam vislumbrar ótica nova ou arrumação diferente na ordem socialista.

— Os dirigentes chineses estão convencidos de que a transformação atual se dá sem choques no contexto do socialismo Zhao Ziyang, quando aqui esteve, afirmou à revista **Veja**, edição de 6 do corrente mês, ao ser indagado quanto à suspeita ocidental, de que o seu país "estaria virando capitalista":

— A reforma das estruturas econômicas em curso em nosso país se realiza dentro da estrutura econômica socialista. Atemo-nos sempre a dois princípios fundamentais: um, a predominância absoluta da propriedade pública socialista; outro, o enriquecimento conjunto do nosso povo. Nossa máquina estatal é socialista e pode garantir a direção socialista das reformas através da legislação econômica e de outras medidas administrativas cabíveis. Por conseqüência, nossas reformas não transformarão a China num país capitalista. Ao contrário, só poderão acelerar o desenvolvimento da causa da construção socialista.

— Zhao Ziyang assegura que o programa de reformas, a abertura para o exterior e a agilização econômica são apoiadas pelo povo "no qual se enraízam de maneira profunda". Para ele, o marxismo-leninismo deve ser combinado com as circunstâncias concretas, perdendo o sentido de dogma sem resposta a todos os problemas da sociedade. Daí se entende porque a nova Constituição Chinesa, adotada pelo XII Congresso do PC chinês, em setembro de 1982, ter confiado ao partido a competência de "unir através do trabalho os povos de todas as nacionalidades... para chegar à modernização da indústria, da agricultura, da defesa nacional, da ciência e da tecnologia". Delfs e Bonavia (publicação citada) lembram que tal posicionamento representa modificação considerável da formulação constitucional de 1977, adotada sob a Presidência de Hua Kuofeng, a qual confiara ao PCC a função de implantar a revolução e eliminar a burguesia e outras classes exploradoras.

A orientação atual propõe uma economia tripartite, associando a planificação imperativa e os preços fixos para certos produtos básicos; a planificação indicativa com recursos dos empresários e os preços flutuantes para uma faixa de produtos industriais e bens de consumo; e a produção obediente à chamada lei da oferta e da procura para produtos alimentares "secundários" e o mercado dos chamados "supérfluos".

Para os observadores que questões chinesas, a orientação de outubro de 1984 vai muito além da "formulação tímida de 1982", impondo claramente "uma estrita separação de responsabilidades e funções dos empresários e dos organismos estatais".

— Em virtude da pressa que se observa na implantação da nova sistemática, Delfs e Bonavia admitem que "as dificuldades de ordem prática, que representa a liberalização econômica num regime monolítico e eminentemente planificado não devem ser subestimadas".

É evidente que podem surgir tensões e reações contrárias à "experiência de reformas preliminares" de transformar empresários estatais inoperantes em homens de empresa independentes e criativos mas limitados pelo estatuto empresarial da responsabilidade total.

Na verdade, é difícil a criação imediata de mentalidade gerencial de concorrência econômica em burocratas habituados à gestão tranqüila do Estado. Sucede que a parte mais difícil do processo reformista parece estar sendo galardamente enfrentada.

A oposição no seio do Partido não é conhecida, apesar da permissão de crítica "às pessoas que têm ponto-de-vista e de análise diferentes sobre as reformas".

Os comentaristas acreditam que a reforma dos preços possa causar impactos e divergências, pois atinge fortemente a estrutura econômica. Todavia, apesar dos possíveis descompassos, há uma ordem política e econômica em marcha na China.

As reformas são interdependentes, mas já em 1981 o Fundo Monetário Internacional confiava na evolução dos acontecimentos.

Tanto que aprovou a concessão de vultosos créditos para apoiar o programa de estabilização econômica de Deng Xiaoping. À época, Zhao Ziyang já assegurava que "a China pretende seguir com a reforma econômica iniciada nos últimos anos em todos os setores".

E, como até esta data não ocorreu qualquer mudança de rumo, é possível acreditar-se em que os chineses alcançam êxito na implantação do modelo alternativo de socialismo que preferiram os atuais dirigentes que, inclusive, se empenham na modernização das suas forças armadas.

Não é à-toa, pois, que o ex-Presidente Ricahrd Nixon, ainda há pouco, enxergava a China como "a superpotência do século XXI".

Isso encontra respaldo no fato de que a nação chinesa, em trinta anos de edificação econômica, construiu uma base material sólida e, no XII Congresso do Partido, Hu Yaobang declarou que o esforço atual é no sentido de que, até o ano 2.000, seu país tenha quadruplicado sua produção industrial e agrícola. É um horizonte ambicioso, mas que vem sendo perseguido com tenacidade e inteligência pelos administradores atuais, que também estão dedicados à tarefa de reunificação do País, tendo já data marcada para a incorporação de Hong Kong e se esforçam para a solução pacífica da questão de Macau e, em especial, do problema de Formosa.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª concederia um aparte, nobre Senador Mauro Borges?

O SR. MAURO BORGES — Ouço V. Exª com imenso prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª se referiu a uma frase do ex-presidente americano sobre a importância da China no Século XXI. Há muito, aprendi que os imprudentes estudam russo, mas os prudentes estão estudando chinês. Vem, assim, confirmar a previsão do Presidente americano. Realmente, em um País com mais de um bilhão de habitantes, com as potencialidades da China, é muito difícil que ela não seja a grande potência do Século XXI. V. Exª tem inteira razão na observação que repito e apóio.

O SR. MAURO BORGES — Muito obrigado Senador Nelson Carneiro.

Cabe-me aplaudir, portanto, a aproximação estreita de brasileiros e chineses. A viagem do Primeiro Ministro Zhao Ziyang ao Brasil deve ter conseqüências profundas. O acordo de cooperação cultural e educacional (em cujo preâmbulo são reafirmados os "princípios de respeito recíproco à soberania e à integridade territorial, não-agressão, não-intervenção nos assuntos internos de um dos países por parte do outro, igualdade e vantagens mútuas e coexistência pacífica") foi acompanhado da assinatura dos protocolos de cooperação em geociências e em siderurgia, sem esquecer o Protocolo de Entendimentos, que prevê a ampliação dos laços de amizade, o aprofundamento da cooperação consular, cultural e militar.

Esse Protocolo ressalta o interesse do Brasil e da China em "conjugar esforços em favor da expansão e diversificação das trocas bilaterais ... em nível compatível com as potencialidades e complementaridades das economias dos dois países". Dessa forma, o Governo brasileiro concorda em elevar suas compras de petróleo bruto e em adquirir carvão metalúrgico da China, que tem interesse de exportar arroz, milho e algodão. Do lado chinês, o propósito é importar produtos siderúrgicos em quantidade crescente, minério de ferro ao nível de dois e meio milhões de toneladas, em 1986 — no ano que vem — e, se possível, manter ou ampliar esse volume em 1987 e 1988.

Como todos sabem, a China é um país paupérrimo em minério de ferro de alto teor — este, um dos maiores embaraços ao seu desenvolvimento econômico; eles utilizavam, até há pouco tempo, minério com apenas 20% de teor.

Há interesse, ainda, em adquirir, do Brasil, celulose, alumínio em lingotes, madeiras, veículos e bens de consumo, bem como produtos de origem petroquímica.

Parece-me da maior importância o que expressam os itens números 12 e 13 do Protocolo de Entendimentos, como se pode verificar.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China registram, com satisfação, o amplo intercâmbio de Missões científicas e técnicas em identificar áreas precisas de cooperações científica e tecnológica em matéria de agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura, saúde, hidreletricidade, microeletrônica, informática, espaço, meteorologia e normalização. Como sabem, a China é um país que já tem vários satélites no espaço. Os dois Governos manifestam seu empenho cabal em promover, com base nesse trabalho de identificação e nas decisões da Comissão Mista de Cooperação Científica e Tecnológica, medidas de ação concretas com vista a executar os projetos de cooperação já definidos.

13. Os dois Governos manifestam seu especial interesse na cooperação científica e tecnológica em matéria de hidrelétrica, em recursos minerais para

fins siderúrgicos, geociências e exploração petrolífera, pela importância de que se reveste o aproveitamento ótimo dos recursos naturais dos dois países para os respectivos processos de desenvolvimento. Os dois Governos expressam, ademais, a intenção de ampliar, no campo específico da energia hidrelétrica, o atual nível de cooperação tecnológica, em especial no que se refere às pequenas centrais hidrelétricas. Ambos os Governos registram, ainda, seu propósito de desenvolver laços de cooperação em matéria de tecnologia de transportes e siderurgia.

Sr. Presidente:

É hora de nosso País dedicar-se ao cumprimento das obrigações contratuais com a China. Há enormes interesses recíprocos a serem ajustados, há horizontes amplos a serem atingidos tanto pelo Brasil quanto pela China. Este país, aliás, foi visitado, de 21 a 26 de março de 1984, por Missão Econômica chefiada pelo então Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, e integrada por grande número de personalidades governamentais e empresariais. A Missão estabeleceu, como prioritários, os seguintes pontos:

1. expansão do comércio regular entre os dois países, para alcançar o limite estimado de US$ 500 milhões em cada sentido em 1984, e US$ um bilhão em 1985;

2. celebração de contratos de longo prazo para **commodities** selecionadas (carvão do lado chinês; milho, soja e açúcar do lado brasileiro);

Como sabem, a China é País riquíssimo em recursos minerais como o carvão de pedra, petróleo — que realmente nos faltam, e nos sobram, por outro lado, aquilo que eles não têm, que é a abundância de minério de ferro de alto teor.

3. diversificação das pautas respectivas de importação, para adequado equacionamento do sistema de transportes entre os dois países, com a cabível correlação com transportes entre o Brasil e outros países do Extremo Oriente e dos Oceanos Índico e Pacífico.

4. implantação de sistema adequado de transportes para o comércio regular e para o comércio das **commodities** envolvidas no intercâmbio.

5. organização de mecanismos de **fallow-up**, na esfera governamental, e de canais de informação, controle e arbitragem, na esfera empresarial.

Basta, portanto, que sejam eficazmente aplicados os termos propostos nos atos assinados pelo Primeiro Ministro Zhao Ziyang, no Brasil. Ainda mais quando nosso país vem encontrando, nos seus mercados tradicionais, obstáculos cada vez maiores, que tornam crucial o problema da sua dívida externa.

No mercado internacional de nossos dias, surgiu a figura do chamado protecionismo, que representa grave ameaça ao nosso comércio exterior. Nada menos de setecentos produtos brasileiros se encontram em listas de protecionismo em outros países, que oferecem obstáculos de colocação, em face do protencionismo estabelecido pelos países de economia forte. O aço, os têxteis, o suco de laranja, o álcool, os calçados e inúmeros outros itens sofrem pressões de toda ordem, desde direitos compensatórios e anti-dumping, até os denominados direitos especiais. São barreiras que procuram reduzir a colocação de nossos produtos e acarretam extremas e graves resultados à balança de pagamento brasileira.

É, por conseguinte, na abertura de novos mercados que o Brasil pode encontrar a solução para problemas como o protecionismo. O comércio com a China — cuja população pode absorver excedentes da nossa produção agrícola e também de minérios — afigura-se como realmente salutar, na medida em que os nossos empresários tenham maturidade e ofereçam produtos de primeira qualidade, de maneira que reafirmem a disposição chinesa de tornar o nosso País o principal parceiro comercial da América Latina.

A Imprensa aplaudiu o estreitamento de relações com a China, durante a visita do Primeiro Ministro Zhao Ziyang. O "Globo", em editorial à pág. 4 da edição de 29 de outubro último, assinalou:

— Os negócios especificamente ligados à viagem do Primeiro Ministro Zhao Ziyang ao Brasil, embora não sejam espetaculares, têm a virtude de iniciar um intercâmbio que se pretende seja crescente e duradouro.

Mas é preciso esclarecer que a capacidade de consumo da China é de tal forma estarrecedora que dentro de muito pouco tempo ela poderá transformar-se no maior comprador de minério de ferro e de produtos siderúrgicos brasileiros. Hoje em dia, o principal comprador do minério nacional é o Japão, que passará para segundo, se os brasileiros e os chineses levarem avante a idéia de um intenso comércio bilateral.

Essa opinião prevaleceu em todos os jornais, tendo **O Estado de São Paulo** salientado que "um país de um bilhão de habitantes, a nação mais antigo do mundo, encontrou-se consigo ao cultivar o nacionalismo, que representa, simplesmente, a atualização de todas as suas potencialidades materiais e espirituais, inesgotáveis, no espírito da liberdade e da independência".

O avanço de um relacionamento comercial se fixa em números e quadros estatísticos. Todavia, nesta breve apreciação a respeito do espetacular movimento que empolga a grande nação chinesa, e da necessidade urgente de o Brasil se juntar a esse extraordinário parceiro, que faz do comércio o meio de aproximação entre os povos e de entendimento entre as nações, entendo que previsões tornam-se desnecessárias. Diria, apenas, que os números de exportações e importações complementares se expandissem de tal forma que as distâncias que separam Brasil e China se fossem tornando mais e mais diminutas ante a crescente amizade entre brasileiros e chineses.

A China, com a sua experiência milenar, muito pode oferecer ao Brasil; o Brasil quatrocentão, criança ainda, se o tempo fosse o único fator de mensuração de um povo, tem potencialidades inesgotáveis que o tornam parceiro digno. Um e outro país, esteja posicionado aquêm ou além do Equador ou de Grenwich, podem completar-se, ajudar-se mutuamente e fortalecer-se para o bem desta humanidade sofrida e sempre ameaçada por interesses nem sempre ajustáveis aos princípios gerais do Direito.

Espero, Sr. Presidente, que os dirigentes deste país saibam compreender, e tenham força para superar os óbices de toda ordem, o momento que vivemos, Brasil e China juntos, possam partir para uma união profícua de interesses comuns.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos apresentando, no Senado Federal, projeto de lei singelo, mas de repercussão especial porque corrige uma situação anômala, sobretudo nos quadros da Previdência Social.

O projeto de lei assegura aos membros de congregações religiosas o direito de designar dependentes para os efeitos de percepção de benefícios previdenciários, e pretende acrescentar um parágrafo, que será o único, ao art. 13 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; a Lei Orgânica da Previdência Social.

Na justificação desse Projeto, acentuamos que:

Os ministros de confissão religiosa são equiparados, como segurados da Previdência Social, ao trabalhador autônomo, tendo, assim, desde a sua inscrição, o direito de todos os benefícios previstos na legislação.

Tal direito, porém, sofre integral restrição no que tange à designação de dependentes, mesmo quanto aos dependentes naturais, como os filhos, os pais, os irmãos etc., pois, como religiosos, especialmente quando dedicados somente ao culto da fé ou obrigados a fazer votos de pobreza, não podem ter pessoas sob a sua dependência econômica.

Ora, a contribuição do religioso, tal como a do autônomo, é em dobro, porquanto a parcela que caberia ao empregador é paga pelo próprio segurado. É bem verdade que pelo fato de não auferirem rendimentos, são as congregações que, afinal, custeiam essa despesa.

Disso tudo decorre que, singularmente, apesar de pagarem por anos a fio as suas contribuições previdenciárias, os religiosos, ao falecerem, não deixam qualquer pensão, direito que é garantido em lei para todos os segurados.

Tal situação é de todo injusta, porquanto, se não têm dependentes econômicos, é pública e notória a atividade caritativa das instituições religiosas, em grande parte mantenedora de orfanatos, asilos etc. Assim se esses segurados não têm dependentes econômicos diretos, isto é, às suas expensas pessoais, os têm, indiretamente, em grande número, através da prestação de seus serviços assistenciais.

Daí a razão do projeto que é a de permitir que o religioso, segurado e contribuinte da Previdência Social, possa designar dependentes sem a exigência contida no art. 13 da Lei Orgânica, isto é, sem necessidade de que a pessoa designada seja seu "dependente econômico".

Com essa medida, muitas crianças pobres e pessoas inválidas poderão se tornar dependentes desses religiosos e fruir todos os benefícios previdenciários, inclusive, receber pensão no caso de falecimento do segurado.

Dada a alta relevância da medida, que não traz qualquer ônus para a Previdência Social, pois esses benefícios já estão cobertos pela própria contribuição, estamos certos de que o projeto merecerá o inteiro apoio do Congresso Nacional.

Acrescento, Sr. Presidente, que não pude atender a uma reivindicação que me foi apresentada, no sentido de estender esse direito às congregações religiosas, porque é princípio universal na Previdência Social, tanto no Brasil como em outros Países, que o dependente, o beneficiário, enfim, não pode ser pessoa jurídica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda ontem, Sr. Presidente, comparecia a esta Casa, na Comissão de Fiscalização e Controle, o ilustre e dinâmico Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Roberto Gusmão e, na oportunidade, S. Exª, como homem muito prático, muito objetivo, fez uma exposição que realmente atendeu aos anseios de todos os membros, e de modo particular, a mim, que de há muito vinha preocupado quanto às distorções que se vêm praticando no Brasil, em relação ao preço do petróleo, distorções essas que, sabe V. Exª, a esta altura, ameaçam até mesmo a própria estabilidade econômico-financeira da PETROBRÁS. E a par dessas distorções de preço, Sr. Presidente, sabe V. Exª que, demagogicamente eu diria até quase que criminosamente, para contingenciar o preço do petróleo, talvez até nesse exibicionismo que tem marcado muito as atitudes dos Governos brasileiros, a verdade é que, para oferecer petróleo barato, em níveis até mesmo inferiores aos dos grandes países exportadores, porque produtores de grandes excedentes, temo-nos permitido no Brasil, de modo especial depois da crise do petróleo, do pique e do repique dos preços do barril do petróleo, que multiplicaram, decuplicaram, o Brasil resolveu, efetivamente, ser o campeão dos preços baixos dos derivados de petróleo em relação ao resto do mundo. E, mais do que isto, resolveu também prejudicar os Estados e os Municípios, reduzindo o Imposto Único sobre Combustíveis em níveis verdadeiramente irrisórios, com o que sacrificou, e vem sacrificando sobremaneira, os Estados e Municípios, porque partícipes do produto desta arrecadação. Agora ultimamente, Sr. Presidente, nós que temos no PROÁLCOOL não só uma fonte efetiva de emprego mas, sobretudo, uma arma verdadeiramente estratégica, como sucedâneo para o petróleo, essa ameaça que vem sendo subestimada ultimamente, mas que perdura e paira sobre a humanidade, de modo especial nos países que necessitam do petróleo mais do que nós mesmos, vez que necessitamos dele para o transporte, para a locomoção, mas não temos, a exemplo da maioria dos países nórdicos, a imperativa necessidade, a insubstituível necessidade do petróleo para calefação nos períodos chamados invernosos, não obstante isso, o Brasil, pela generosidade divina, em que pese as nossas mais do que reiteradas atitudes de povo negligente, de povo descuidado, tem, no PROÁLCOOL, no álcool da cana de açúcar, o sucedâneo verdadeiramente competitivo com os preços do petróleo.

Mas os artifícios governamentais, em querendo bajular esses 10% da população que usa automóveis de passeio, essa preocupação de cortejar, de andar a reboque da opinião pública, que tem sido uma constante em todos os dirigentes, em todos os governantes deste País,

vai-nos levando, através do sacrifício do Imposto Único sobre Combustíveis — e este é o ponto mais grave, Sr. Presidente, a deixar de gravar aquilo que é consumido por uma minoria de privilegiados, no caso, a gasolina — a vender a gasolina altamente subsidiada — isto porque, Sr. Presidente, até o dia 17 de outubro próximo passado, quando o dólar já atingia o patamar de 7 mil e 860 cruzeiros, para efeito de cálculo de fixação de preço, o Conselho Nacional de Petróleo ainda calculava o dólar como se ele custasse, para a PETROBRÁS, no Banco Central, 4 mil e 470 cruzeiros.

Pois bem, denunciado o fato, reclamado contra esse absurdo, passaram a reajustar o petróleo ao preço do dólar, não dos 7 mil e 860 cruzeiros, não aos quase 9 mil cruzeiros de hoje, mas, sim, a 7 mil cruzeiros. Vê, V. Exª, Sr. Presidente, que nada há de novo, nada mudou. Parece-me que há como que uma vocação suicida nos nossos governantes, para levar uma das raríssimas, uma das pouquíssimas empresas estatais, que realmente tem sido motivo de orgulho para o contribuinte brasileiro e não um ônus insuportável, como no caso, a PETROBRÁS, parece-me que querem destruí-la, nivelá-la, a exemplo das outras que aí estão dando prejuízos, a exemplo daqueles cabides de empregos rotulados de empresas estatais, que gravam miseravelmente o contribuinte com seus déficits verdadeiramente impublicáveis; parece-me que querem levar a PETROBRÁS também a esse nível, a esse patamar. Realmente, é difícil, Sr. Presidente, depois de um povo cevado — usando uma linguagem inteiramente comum ao homem do interior — depois de um povo mal acostumado com a bajulação governamental em consumir gasolina a preço criminosamente subsidiado, é difícil para um novo Governo, principalmente um Governo como este que aí está, que desavisadamente prometeu — ele e seus correligionários — como se tivesse uma varinha de condão, fazer verdadeiros milagres na administração, isto é, resolver o absurdo de distorções e desacertos seculares, num curto espaço de tempo — daí por que, realmente, é difícil — é difícil ao Presidente José Sarney, como difícil aos seus Ministros, tentar sequer corrigir essas distorções. Ainda há poucos dias, assistimos, na Câmara dos Deputados, quando o Governo, o Poder Executivo, carecendo urgentemente de recursos para tampar os abismos que nós chamamos de déficit público, mas, na verdade, são abismos, abismos quase que insondáveis — propôs, o Poder Executivo, para atender aos clamores dos Estados e Municípios, a criação de um tributo, que seria gravar com ICM o comércio de automóveis usados. Faltou-lhe o indispensável apoio político na Câmara dos Deputados para gravar essa minoria de privilegiados, porque inquestionavelmente, Sr. Presidente, num País com um nível de renda **per capita** como o nosso, num país em que o povo ainda anda, embora pisando na riqueza, de pés no chão, de pés descalços, não poderia nem de longe ter em uso, sequer, a metade dos automóveis de passeio que aí estão.

De qualquer forma, possuindo, como possuem, desfrutando, como desfrutam, cerca de 10% da população, do privilégio de ter automóvel, não é justo nem lícito que os outros 90% continuem pagando impostos, enquanto esses privilegiados, além de não estarem sujeitos ao tributo do ICM no comércio de automóveis usados, ainda têm, por incrível e absurdo que pareça, o subsídio da gasolina, para que se possam permitir o luxos e esnobar. Não podem, a exemplo dos europeus, andar de ônibus, andar de metrô, andar até de bicicleta, como fazem, fizeram e continuam fazendo aqueles que nos emprestam dinheiro. Não, o brasileiro tem que ir no seu carro — "eu vim e fui no meu carro" quando, na realidade, não podia ter, sequer, bicicleta!

Mas pode fazê-lo, Sr. Presidente, porque o puxador de enxada, o desgraçado do nosso agricultor paga tributos para o Tesouro Nacional suprir os déficits, os prejuízos da PETROBRÁS, que, comprando dólar a 7.865 cruzeiros, calcula o barril de petróleo como se fosse pago com o dólar a 4.470 cruzeiros.

O que resultou disto, Sr. Presidente? Resultou que o próprio Conselho Nacional de Petróleo nos fornece uma listagem, e peço a V. Exª, que é um homem que já presidiu a EBTU, que é um homem que conhece, talvez mais do que qualquer um de nós nesta Casa, o problema do transporte urbano, V. Exª não só implantou como dinamizou e vivificou a EBTU, peço a V. Exª me permita ler alguns tópicos desta listagem.

Vê-se, realmente, que o Paraguai vender gasolina mais cara do que o Brasil não é de surpreender. Trata-se de um país que também luta com dificuldade. O Paraguai está vendendo a gasolina, ao câmbio de hoje, a 7.090 cruzeiros o litro; a Coréia, a 6.325; a Itália, a 6.152; o Uruguai, a 6.145; a pobrezinha França, a 5.817; a Dinamarca, a 5.620; Portugal, a 5.527; a Noruega, a 5.510; Finlândia, a 5.424; a Bélgica, a 5.292; a Austrália, a 5.268; a Suíça, a 5.066; a Suécia, a 5.028; a Holanda, a 4.907; a Espanha, a 4.641; a coitadinha da Alemanha, a pobrezinha da Alemanha, com a maior renda **per capita** do mundo, mas, coitados, também não são governados por cortesões nem bajuladores do povo, a Alemanha vende por 4.512 cruzeiros o litro de gasolina; a Inglaterra hoje grande competidora no mercado mundial de petróleo — aliás, salva do caos pelo petróleo do Mar do Norte — está vendendo a gasolina a 4.453 o litro; a Índia, a 4.029; a Argentina, talvez pelo pecado de ser auto-suficiente em petróleo, está vendendo a 3.781 cruzeiros, e assim por diante. Iríamos muito longe se fôssemos enumerar todos os países.

Enquanto o Brasil, nadando em dinheiro emprestado, até diria, nadando em juros não pagos do dinheiro emprestado, pois sabe V. Exª, melhor do que eu, que dos 82 bilhões da dívida líquida do Brasil, 63 bilhões de dólares foram consumidos em petróleo de 1973 a 1980. Consumidos como, Sr. Presidente? Porque nos permitimos o luxo de triplicar o consumo no mesmo período.

Ducuplicado o preço, triplicado o consumo, passamos a ter um déficit a mais na nossa balança comercial de 63 bilhões de dólares, exclusivamente para pagar petróleo.

No caso do óleo diesel, Sr. Presidente, esse que, de certa forma, beneficia indiretamente uma parcela bem maior da população, diria até a quase totalidade da população — uns mais, outros menos —, porque se presta ao transporte coletivo e ao transporte de carga, mesmo aí encontramos cerca de 30 países — Turquia, Cingapura, Guatemala, Trinidad, Coréia, Jamaica, Chile, Honduras, Estados Unidos — Estados Unidos, por exemplo, vendendo o litro do óleo diesel a Cr$ 2.836; a Austrália, a 3.061; a Noruega, a 3.038; a Suécia, a 3.517; a Suíça, a 5.146; a França, a 4.572; a Inglaterra, a 4.281; a Alemanha, a 4.214, e assim por diante.

Querosene de aviação que, no Brasil inclusive, é isento. O que é o pior — vá lá que o querosene que se presta a avião de transporte de passageiros, aviões coletivos —, mas a gasolina de avião também, Sr. Presidente, é alíquota zero.

Sabemos que poucos, e, dentre esses poucos, homens como eu, podem possuir avião particular, avião privado. Não há como negar que um país com a dimensão do Brasil realmente precisa ter uma grande e dinâmica aviação civil, pela velocidade que está a exigir o momento atual na locomoção dos homens de negócios.

Sabemos também que grande parte dos nossos aviões são de turismo. No entanto, esses privilegiados realmente têm a gasolina de aviação aqui, no Brasil, a preço muito inferior, e, além disto, isentos ou na alíquota zero, no que diz respeito ao IULCLG.

A verdade é que nós no Brasil, temos o querosene iluminante, este que realmente vai beneficiar as lamparinas daqueles infelizes que, através dos impostos indiretos, contribuíra, para a construção das grandes hidroelétricas, até para a construção das nossas tristemente famosas usinas nucleares, esses que usam o querosene iluminante, quando, realmente, ainda podem comprá-lo, esses são gravados, esses pagam IUC sobre o querosene. No entanto, aqueles que usam o querosene de aviação ou a gasolina de aviação, estes não pagam nenhum imposto, nenhum tributo; esses são gravados, esses pagam IULCLG sobre ele. Mas aqueles que usam o querosene de aviação ou a gasolina de aviação, esses não pagam nenhum tributo.

Sr. Presidente, o óleo combustível, aqui no Brasil, a pretexto de que se destina à indústria, mas o certo é que, dentre os países analisados, nós temos, entre os 20, quase 30 países que comparecem como vendendo o óleo combustível mais barato do que o Brasil, dois terços deles são países desenvolvidos. E até, eu citaria, por exemplo, as grandes potências, como a Inglaterra, a Itália, o Canadá, os Estados Unidos, a Suíça, a Suécia, que vende ele até pelo quádruplo ou o triplo do preço que nós praticamos aqui no Brasil, e, por acréscimo, esse com alíquota zero no IULCLG.

Sr. Presidente, a verdade é que os derivados de petróleo sujeitos a Imposto Único sobre Combustíveis, Imposto Único, aliás, só na Constituição, porque sabe V. Exª que, na realidade, o chamado IULCLG foram colocando nele tantos penduricalhos que hoje ele significa bem menos do que os penduricalhos que lhe foram acrescidos. São os tais, não são chamados de tributos, mas são chamados de parafiscais. E com todo o peso destes parafiscais, chegamos a números realmente espantosos, espantosamente irrisórios, em 1984. E bem piores àqueles que nós vamos chegar agora em 1985. Mas, o certo é, Sr. Presidente, que tomando 1986 como parâmetro, quando nós consumimos 31.936 m³ de combustíveis e derivados sujeitos à tributação do IULCLG, sobre estes foram arrecadados 24 bilhões, 70 milhões e 978 mil cruzeiros, o que correspondeu a 15,47% sobre a receita tributária da União naquele ano, isto é, uma receita que foi de 155 bilhões, 596 milhões, 328 mil cruzeiros. Acontece que o Poder Executivo, que tinha sido autorizado, por um Decreto-lei, o de nº 296, de 26 de dezembro de 1973, autorizava-lhe o art. 2º desse citado decreto-lei, uma alteração de 40% nas alíquotas do Imposto, vamos continuar chamando Imposto Único, embora saibamos que é uma farsa. Mas, esse Imposto Único poderia ser alterado, segundo o decreto, tal a esperteza da redação, poderia ser alterado para mais ou para menos. Falava em "alterar". Mas, o certo é que foi alterado para menos, porque havia a imperativa necessidade de cortejar os donos de automóveis, precisava bajular um pouco, principalmente os mais bem falantes, os mais bem situados, porque com maior poder de influência e decisão.

Pois bem, foram feitas reduções, em alguns casos até maiores um pouquinho. Mas o certo é que, posteriormente, através de um simples decreto — não decreto-lei — mas do Decreto nº 78.857, de 30-11-76, vem mais a redução de 5% do Imposto Único. Não satisfeitos, vem o segundo Decreto, o de nº 79.657, de 5 de maio de 1977, reduzindo mais 20%.

Chega em 1979, vem outro Decreto, o de nº 83.202, de 31 de julho de 1979. E aí a "paulada" foi maior, Sr. Presidente: mais 30% de redução. Finalmente, o Decreto nº 84.254 — atentem bem que não se trata de decreto-lei mas Decreto administrativo, de 3-12-79, que reduz mais 25% nas alíquotas. Total: 80% de redução nas alíquotas do IUL CLG, que já pouco ou nada significava. A verdade, porém, é que precisava continuar, mais e mais ainda, bajulando o povão, andar cada vez mais a reboque e no agrado do povo, embora privilegiando 10% e desgraçando 90% da população. Mas aí vem o Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que no seu art. 1º — aí, sim — estabelece um absurdo, quando manda fixar como critério para a fixação de base de cálculo, para aplicação das mais que aviltadas alíquotas do IULCLG, e essas, a essa altura, já acrescidas daqueles 12% criados pela Lei nº 6.261, tão conhecida de V. Exª, porque esses 12% é que realmente deram recursos para a EBTU — a verdade é que, com esse sistema, o Decreto, embora sendo de 13 de maio de 1980, mandava tomar como preço-base, para efeito de cálculo, o preço do petróleo de 30 de janeiro daquele ano. Agora, com um agravante: estabeceu o Decreto-lei que esse preço base de cálculo só poderia ser revisto num prazo nunca inferior a doze meses, vale dizer, teria que ter sido revisto, então, em 30 de janeiro de 1981. Mas não por erro ou má fé, só 16 meses depois, ou seja, em junho de 1981 é que se foi rever o cálculo daquele preço simbólico. Porque, na realidade, naquela época, o preço do petróleo era de 7 cruzeiros e 87 centavos o litro, tomando como base o preço do petróleo bruto para efeito de tributação. Então, 16 meses depois é que foi revisto.

Para que V. Exªs tenham uma idéia do que significaram essas reduções de alíquotas, e para chegarmos aos níveis de arrecadação verdadeiramente impublicáveis, que estão atualmente sendo obtidos pelo IULCLG, vejam V. Exªs que em 1º de julho de 1976, à época ainda em que as alíquotas vigentes eram as dos Decreto-lei nº 61, de 1966, a gasolina tipo A tinha uma alíquota de 140%; a partir do Decreto-lei nº 1.785, recém-mencionado, passou a ter uma alíquota só de 29% — isto, em razão daquela série de ilegais e de imorais reduções de alíquotas. Ilegal porque não tinha amparo em lei, e imoral porque privilegiando os mais que privilegiados, em prejuízo dos menos favorecidos.

Mas, a gasolina tipo B, que tinha uma alíquota de 200%, foi reduzida para 41%; o óleo diesel, que tinha alíquota de 50%, foi reduzido para 6,5%; os gases liquefeitos de petróleo, que pagam 20% de IULCLG, passaram a pagar 4%. Mas precisávamos, Sr. Presidente, dar uma prova de povo civilizado e para aferir o grau de nossa civilização era preciso que cada roceiro, que cada homem da agricultura também tivesse um fogão à gás em sua casa, para exibirmos no exterior foros de povo altamente civilizado, embora queimando a lenha para desocupar o terreno, pondo fogo na lenha, nas roças; ao invés de queimar no fogão a lenha que tínhamos de graça, continuamos queimando-a para desobstruir o terreno e no fogão estamos a gastar o gás de petróleo importado, porque significa grau de civilização.

Então, no Brasil de 1982, porque o dado que tenho é de 1982, tínhamos 27 milhões e 425 mil domicílios habitados e só 1 milhão e 811 mil domicílios não eram equipados com fogão à gás. Ora, se tínhamos, como temos de fato, mais de 7 milhões de domicílios na zona rural, isso significa que, possivelmente, uns 6 milhões desses domicílios estão queimando gás importado, porque há esses deserdados da periferia que usam fogão à querosene, fogão de serragem, fogão de coisa nenhuma. Mas, a verdade é que o Brasil precisa exibir que somos um povo altamente civilizado, principalmente com o dinheiro que estamos tomando emprestado e, às vezes, ousando até, da tribuna do Senado, propor moratória unilateral.

Mas, Sr. Presidente, prossigo mostrando a redução das alíquotas: o querosene, que pagava àquela época 35% de alíquota, passou a pagar 6,5%.

Isto para o querosene iluminante, porque V. Exªs vão verificar que o querosene de aviação tem alíquota zero. A aguarrás mineral e sucedâneos pagavam 80%; passavam a pagar 1,5%. Somente a borracha e sucedâneos, que pagavam 9,6%, passaram a pagar 1,5%. Os hexanos, muito usados na indústria extrativa de óleos vegetais, que pagavam 111%, passaram a pagar 1,5%. A nafta para recondicionamento de petróleo, que pagava 140%, foi reduzida à alíquota zero. A nafta para outros fins, que pagava 140, passou a pagar 29%. Os óleos lubrificantes, que pagavam 340% de alíquota sobre o preço de origem, passaram a pagar 78%. E os óleos lubrificantes importados, quando embalados, pagavam 400% sobre o seu preço de origem; passaram a pagar só 92%.

Temos, então, Sr. Presidente, que, quando vêm ao Senado, como aqui estiveram hoje, o Ministro do Planejamento e o Ministro da Fazenda — não assisti às palestras dessas duas ilustres figuras da República — na verdade, segundo o noticiário, vêm motivar e justificar, às lideranças do Governo, nesta Casa, a necessidade de aumento da carga tributária.

Sr. Presidente, seria, no mínimo, *falta de juízo, seria*, no mínimo, falta de bom senso, a esta atlura, com um simples decreto do Presidente da República, revogar-se esses quatro decretos dos governos anteriores. A não ser que seus assessores estejam sonegando-lhe informações, o Presidente da República deve estar, a esta altura, sabendo que o JULCLG, neste exercício de 1985, segundo as estimativas, com base nas arrecadações realizadas até setembro, não ultrapassará 0,7%, vale dizer, menos de 1º sobre a receita tributária da União.

Sr. Presidente, de 1976 a 1984 tivemos umincremento de 6.48% nos produtos derivados de petróleo, sujeitos à tributação. Isso porque, como sabe V. Exª, o álcool vem contribuindo decisivamente para diminuir o consumo de gasolina e, consequentemente, está sobrando gasolina para exportação. Obviamente, não geraria trbutos internos outros derivados extraídos do petróleo que não a gasolina, também não sujeitos à tributação. Se levarmos em conta esses 6,48% de crescimento, admitindo, para argumentar, que se se mantivesse os crescimentos dos preços do petróleo e o crescimento da receita tributária da União nos mesmos níveis, 1976 admitindo-se tudo que tivesse crescido no mesmo nível, que este País não tivesse sido vítima desses choques tremendos nos preços do petróleo, admitindo-se somente o crescimento de trinta e um milhões, novecentos e trinta e seis mil metros cúbicos, em 76, para trinta e quatro milhões, e seis mil metros cúbicos em 84, nós obteríamos, Sr. Presidente, não os minguados quatrocentos e oitenta bilhões de cruzeiros que foram arrecadados de JULCLG, aí embutidos os 12% da EBTU, não os quatrocentos e oitenta bilhões, mas quatro trilhões, trezentos e oitenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, vale dizer dez vezes mais do que aquilo que efetivamente foi arrecadado. No entanto, este ano, tal a defasagem, tal os artifícios na aplicação do preço básico de cálculo, tal o artificialismo dos preços do petróleo, como demonstrei a V. Exªs, comparando com os outros países — esses são dados, Sr. Presidente, de 1985 e comparados ainda ao dólar de 8.520 cruzeiros — se praticássemos aqui nesta tabela o dólar ao preço real de compra e venda do Banco Central, obviamente, a diferença seria bem mais acentuada; por todas as razões e por todos esses artifícios, o IULCLG vai render 0,7% quando poderia, no mínimo, estear rendendo pelo menos uns 15,47% sobre a receita tributária que rendera em 1976, mantidos — repito — os níveis de consumo, mantidos os níveis de preço e mantidas, evidentemente, as alíquotas.

Mas, na realidade, Sr. Presidente, não sei se os Ministros vieram aqui, realmente, anunciar aumentos mais substantivos da carga tributária.

O Sr. José Lins — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Benedito Ferreira, ouvindo a sua exposição, entendi que V. Exª identifica uma enorme redução do Imposto Sobre Combustíveis e Lubrificantes. Isso certamente se deveu a que o Governo foi compelido a deixar no menor nível a elevação do preço desses combustíveis. Houve realmente uma redução enorme da carga tributária sobre combustíveis e lubrificantes e, nisso tudo, o prejuízo maior talvez, tenha sido para a política rodoviária e para a política de transportes urbanos que V. Exª bem identifica. É uma pena, porque o Governo sempre tendeu a prestigiar a política de transportes e até a corrigir as grandes distorções da mesma, sugerindo que não deviamos baseá-la apenas no sistema rodoviário, mas fazer um grande esforço também no campo ferroviário. Infelizmente, o esforço no campo ferroviário não foi feito e a política rodoviária praticamente foi desmontada exatamente devido não só à redução dessas alíquotas, mas também ao desvio, à repartição dos recursos do Fundo Rodoviário para uma série de outros, digamos, paralelamente e afins. Isso hoje se reflete no sistema viário do País. Ouvi uma declaração do nosso colega, Senador Affonso Camargo, Ministro dos Transportes, dizendo que torna-se urgente o Governo recuperar cerca de 35 mil quilômetros de rodovias, mas que nesses dois anos, isto é, 85 e 86, só teria condições de recuperar 5 mil km, o que certamente é um desastre, porque toda a economia se ressente das dificuldades hoje existentes no campo dos transportes, das cargas e dos bens do País. Não entendi também se V. Exª sugere que o Governo, que tem a capacidade legal de reduzir impostos, mas não de aumentar, poderia restabelecer os níveis dessas alíquotas para aquelas cotas normais, com o objetivo de adquirir mais recursos para implementar essas políticas todas. E, finalmente, se indaga o que teriam dito os Ministros dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento, hoje, no seu contato com as Bancadas do PMDB e da Frente Liberal. Quanto a isso, eu posso dar uma informação a V. Exª O Ministro da Fazenda fez uma exposição muito lúcida, da qual nós depreendemos que o Governo não tem intenção de mandar um pacote ou de sugerir aumentos da carga tributária, pelo menos nos níveis que se poderia esperar o que a imprensa sugere. Ao contrário, considero que a proposta do Governo é extremamente equilibrada, e toda a recuperação ou aumento de receitas que o Governo pretende fazer, será feita, quase unicamente através da antecipação dos pagamentos dos Impostos de Renda e de pequenos aumentos para alguns produtos apenas, inclusive cigarros no campo do IPI. Há realmente pequenos aumentos de incidência para as operações de alto risco e curtíssimo prazo, como é o caso do OPEN, o caso do mercado a termo, em que o Governo pretende desincentivar as aplicações por um dia, dois dias, três dias, através de uma redução da correção monetária para estes curtíssimos prazos, mas estabelecendo uma escala, de modo que para as operações de 30 dias, ou pouco menos, a correção monetária seja plena, como realmente é necessário. O Governo não pretende adotar qualquer medida que venha a prejudicar os esquemas, os meios de capitalização das empresas. E quanto ao Imposto de Renda da Pessoa Física, haverá redução para os salários de baixo nível e pequenos aumentos para os de alto nível. Mas o Governo não tirará nenhum proveito em termos finais da arrecadação de imposto sobre salários. Há um pequeno aumento sobre imposto de Pessoa Jurídica, mas o principal do esquema do Governo é no campo da antecipação. A proposta me pareceu muito equilibrada, e não notamos nenhuma grande distorção que pudesse ser objeto de uma controvérsia séria e exagerada na proposta do Ministro. Então, não há, realmente, intenção do Governo em aumentar a carga tributária, como se poderia pensar. O Governo precisa de mais recursos para equilibrar o déficit ou reduzi-lo, mas não lançará mão especificamente de aumentos de tributos, de modo a ferir, digamos, com profundidade, a incidência dos impostos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador José Lins, V. Exª faz um enfoque que realmente eu não trouxe no bojo do meu modesto pronunciamento, até porque eu o faço de uma maneira um tanto quanto atabalhoada, porque não pude e nem tive oportunidade sequer de fazer um roteiro. Mas, eu não tenho como contestar.....

O Sr. José Lins — A posição de V. Exª é muito lúcida.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª é que é generoso.

Mas, na verdade, V. Exª traz à colocação um aspecto muito importante porque diz respeito ao IULCLG, essa imensurável carga que paira hoje sobre o Ministério dos Transportes, que está com um volume enorme de estradas asfaltadas precisando de reparos, ao ponto de ser, hoje, um dos inadimplentes que — diga-se de passagem — quebrou quase todos os infelizes prestadores de serviços ao DNER, principalmente aqueles que asfaltaram a Belém-Brasília, quase todos foram levados à insolvência, porque o DNER, nos últimos anos, não vem pagando ou, quando paga, o faz com muito atrazo àqueles que lhes prestam serviços. Esta é uma das conseqüências.

Senador José Lins, como V. Exª sabe e a Casa não desconhece, eu não sou um homem familiarizado com as letras jurídicas,...

O Sr. José Lins — Mas V. Exª é uma das mentes mais lúcidas desta Casa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — ... mas, em realidade, eu quero crer que falece ao Poder Executivo, senão com autorização legal, como ele realmente fez quando autorizado pelo Decreto-lei nº 1.296, de 1973, ele tinha autorização para alterar uma redação um tanto quanto oblíqua que é a do § 2º desse decreto-lei, dizia que ficava autorizado o Poder Executivo a alterar em 40%, mas não dizia se para mais ou para menos. Mas, o certo é que ele o fez. E fez muito mais do que os 40% e pois a partir de 1976, sem nenhuma autorização legislativa, seja via decreto-lei ou congressual, ele fez através dos quatro decretos que eu enumerei, com seus números e data de edição, mais 80% nas alíquotas. Daí por que eu disse que o Presidente Sarney, com um simples decreto administrativo — idêntico a esses quatro aqui mencionados — revogando-os, não se expõe ao risco e ao vexame de uma derrota no Congresso Nacional, porque a Câmara dos Deputados...

O Sr. José Lins — V. Exª sugere realmente um aumento de impostos nesse campo?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não tenha a menor dúvida, como realmente eu reclamei da Câmara dos Deputados não ter permitido criar o ICM sobre automóveis, porque isso iria socorrer os cofres estaduais e conseqüentemente, em 20% os municípios. E ia atingir quem? Menos de 10% da população, que são os privilegiado que possuem automóvel como eu apontei aqui. Estando o dólar custando hoje, cerca de 9 mil cruzeiros, até dia 17 de outubro de consumidores de gasolina no Brasil, a consumiam como se ele custasse para a Petrobrás 4 mil 470 cruzeiros.

Então, o que me causa espécie, nobre Senador José Lins, é essa preocupação nossa, da chamada elite dirigente, seja do Legislativo ou do Executivo, a preocupação de sermos agradáveis, através de medidas criminosamente demagógicas, procurando não atingir as mino-

rias mais atuantes e que têm mais acesso aos meios de comunicação — conseqüentemente podem fazer mais ruído; seria o caso daqueles pais irresponsáveis que castigam os filhos obedientes e premiam os filhos barulhentos; os filhos que mais fazer alarido, que mais incomodam, que mais reclamam, então esses seriam os privilegiados dentro da família. E esse não é o tipo de pai que V. Exª recomenda para os seus netos, tenho certeza, como V. Exª assim não o foi para os seus filhos.

Mas é assim que nós legisladores e homens do Executivo temos agido no Brasil. Atendemos as minorias ruidosas e barulhentas em prejuízo daqueles que silenciosamente e no anonimato realmente constroem a grandeza da nacionalidade. De modo particular o nosso agricultor, porque ele nem tempo tem, quanto mais vocação para fazer greves ou passeatas. E no entanto, a minoria privilegiada da cidade continua queimando gasolina aos preços que afinal não vão sair dos cofres da PETROBRÁS, vão sair do Tesouro Nacional. Tanto é que nós temos o Fundo Especial de Reajuste de Estrutura dos Preços dos Combustíveis e Lubrificantes no Conselho Nacional do Petróleo que recebe as dotações do Tesouro Nacional, exatamente, para cobrir esses prejuízos astronômicos, e até lembraria, Sr. Presidente, que esse prejuízo, agora no mês de novembro, já significa 10 trilhões de cruzeiros para a PETROBRÁS e o que é pior, não foram cobertos. A PETROBRÁS está com esse déficit de caixa porque o Tesouro Nacional não teve como repassar-lhe esses recursos. Daí por que até a PETROBRÁS já está sendo inadimplente com os seus fornecedores de álcool.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é que deploro e, na maioria das vezes, me torno até repetitivo, aqui, nesta Casa, quando insisto em que nós precisamos parar para refletir, revermos as nossas posições e nos desvestirmos, Sr. Presidente, antes que seja tarde demais, dessa preocupação de andarmos a reboque da opinião pública, principalmente, quando essa opinião pública representa uma minoria de privilegiados. E'essa minoria que vem consumindo gasolina a preços absurdamente subsidiados pelo Tesouro Nacional, e que não pôde ser atingida, porque assim a Câmara dos Deputados não consentiu. E tenho fundados receios de que o Senado também não teria consentido, pudesse essa minoria ser atingida por um pequeno tributo que seria o ICM sobre automóveis usados. E agora vem S. Exª, Senador José Lins, no, dar notícias, e esse é um sofisma que não escapa à inteligência do brilhante representante do Ceará; S. Exª diz que o Governo não vai fazer aumentos de tributos que atinjam ao assalariado.

Ora, Sr. Presidente, se vai atingir a pessoa jurídica, eu que modestamente sou um empresário rural mas também um empresário urbano, há 38 anos, digo que nunca consegui sobreviver como empresário sem repassar para os preços todos os custos e é evidente que se há encargos tributários para pessoas jurídicas, eu vou pagar o meu quinhão daquilo que eu consumir mas, sem dúvida alguma, quem vai pagar e arcar com todo o encargo que for pesar sobre a minha empresa serão aqueles que consumirem os meus produtos.

Então, é um sofisma essa história de dizer que os nossos Ministros da Fazenda e do Planejamento que aqui vieram para tranqüilizar o Senado, que os assalariados não serão atingidos. Ora, se vai haver uma antecipação de recolhimento aos custos atuais do dinheiro, obviamente é uma outra forma de atingir o contribuinte.

Sr. Presidente, não tenha V. EXª dúvidas de que vamos responder por isto perante os historiadores diante daqueles que forem ler a nossa História, depois de procastinarmos durante 17 anos a regulamentação do art. 45 da Constituição, que é a fiscalização dos gastos através da Fiscalização e Controle do Congresso Nacional; há 18 anos dorme na Constituição. E hoje fizemos, uma solenidade muito bonita, anunciando uma nova constituinte, mas nós, que não tomamos sequer iniciativa em nenhuma das duas Casas, não há registro, Sr. Presidente, já fiz a pesquisa, nesses 18 anos de vigência da Constituição de 1967, nenhuma iniciativa para regulamentar o art. 64, o que vão pensar e o que vão dizer os historiadores? Seríamos todos nós fisiológicos? Porque regulamentando o art. 64 o Executivo estará cerceado e de uma vez para sempre obrigado a acabar com o empreguismo, com essa pouca vergonha inominável, com o dinheiro do contribuinte, Sr. Presidente, que nos Estados, na União e nos municípios agride os brios até daqueles mais empedernidos.

V. Exª e os Anais desta Casa são testemunhas de que eu aqui trouxe, por exemplo, a demonstração de que, no período de 70 a 84, a receita dos municípios cresceu 58.000%, enquanto a correção monetária da ORTN, no mesmo período, foi de 14.140%; a despesa de pessoal dos municípios cresceu 86.000%. Nos Estados, Sr. Presidente, os números que aqui trouxe não foram diferentes. Nos municípios desgraçadamente são estes que acabo de assinalar. E na União, Sr. Presidente? Através dessas malditas estatais o mesmo se dá, com as quais se quer agora nivelar a PETROBRÁS, levando-a à insolvência para represar a inflação. Isto para obter-se esse componente importante, esse componente psicológico para freiar esse apostar constante na inflação, o que já é um vício brasileiro parece até um sucedâneo para o maldito jogo do bicho, embora o próprio Governo Federal se incumbisse de legislar, criando a tal de loto, e essa outra pouca vergonha chamada loteria esportiva, embora a Constituição proíba o jogo. Mas o certo é que o brasileiro, vocacionado para a tal de aposta passou a votar na inflação.

Então acho que realmente é válido o Governo tentar, de alguma forma, extrair esse componente psicológico, que induz ao consumo exacerbado, a demamda artificial, que sem dúvida nenhuma contribui para crescer a inflação.

Mas o que não é possível, Sr. Presidente, é já que se ponha em risco a credibilidade da PETROBRÁS, não só interna, mas externamente. E isso para quê, Sr. Presidente? Com que fim? Senão para subsidiar gasolina para essa minoria de filhos barulhentos da família brasileira, que são os que possuem automóvel.

Está aí, pois, Sr. Presidente, uma forma de darmos recursos aos Estados, embora de minha parte eu acha que devamos mesmo dar dinheiro aos Estados, e até mesmo os empréstimos, depois que todas as assembléias legislativas enquadrem as suas Constituições Estaduais aos preceitos no art. 45, instituindo a fiscalização financeira nos Estados. E mais, depois que nós aqui, em obediência à nossa Constituição em vigor, regulamentássemos o art. 64, e impedíssemos esse empreguismo absurdo que está absorvendo todas as receitas da União, dos Estados e Municípios; e o que é pior, criando no nosso funcionalismo um volume cada vez maior de descontentes, porque sempre mal remunerados...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Lembro a V. Exª que o seu tempo já está ultrapassado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, eu concluo, V. EXª foi generoso e paciente em ter me ouvido tanto.

Mas concluo, Sr. Presidente, dizendo que, na verdade, para acudirmos os nossos Estados, para acudirmos os nossos municípios, acudirmos os nossos gestores, que já herdaram essas distorções seculares, que vêm através dos tempos pervertendo e distorcendo a administração pública, deveríamos nós, antes de darmos mais recursos, regulamentarmos o art. 64 da Constituição, para que não ficassem os homens do Executivo federal, estadual e municipal, sujeitos ao maldito do cartãozinho pedindo emprego para cabo eleitoral.

Por isto, Sr. Presidente — tenho certeza — sofreríamos nós os políticos momentâneas incompreensões, mas passaríamos, sem dúvida alguma, a ter menos receio dos historiadores, daqueles que forem anotar o nosso procedimento, aqueles que forem consultar os Anais das Casas do Congresso Nacional, não tenho dúvida, não iriam nos apontar como aqueles que entraram para a história pelas portas do fundo. E passaríam sim, Sr. Presidente, da consciência da grande maioria do povo brasileiro, a desfrutarmos do respeito, e eu avançaria mais, até mesmo, possivelmente, reconquistaríamos, além do respeito, a estima daqueles que para aqui nos enviaram. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A água teve sempre importância para o bem e o mal da humanidade.

Símbolo da vida, contribui para o desenvolvimento da civilização nas áreas em que é abundante. Basta, no entanto, que se torne escassa, em determinadas regiões, para que, ali, se decrete a morte das mais prósperas culturas.

Embora não esteja equitativamente distribuída em nosso planeta, não há, nele, como um todo, escassez de água. Dizem os cientists que temos, no mundo, mais de um quatrilhão de acres-pés de água. Mesmo que não consideremos a água salgada dos oceanos e a água contida nas calotas geladas do Ártico e do Antártico, há abundância de água na Terra.

Além dos oceanos, lagos, rios, regatos que cobrem cerca de 70 por cento da superfície terrestre, há, por toda parte, ocultas reservas de água: sob o solo, no ar e em todos os seres que se movem ou que crescem.

Mas, em tudo isso há um paradoxo. Há regiões do planeta em que a água não está disponível no lugar e no tempo em que o homem necessita dela.

Determinadas regiões do mundo encontram-se na mais absoluta miséria, em virtude da escassez de água. Em algumas delas, a população passa a metade de seu tempo transportando água dos poços e rios para suas casas. Calcula-se que uma quarta parte dos leitos de todos os hospitais do mundo é ocupada por pessoas acometidas de moléstias causadas pela falta de boa água.

Podemos ver, Senhores, por tudo isso, que a utilização da água está, de certa forma, associada ao grau de desenvolvimento dos povos.

Nos últimos tempos tem aumentado enormemente as nossas necessidades de água. As regiões altamente desenvolvidas estão, cada vez mais, aumentando o consumo de água. Os Estados Unidos, por exemplo, em nosso século, estão consumindo oito vezes mais água que no fim do século passado.

São a indústria e a agricultura modernas os grandes consumidores de água.

No que se refere à agricultura, o maior consumo de água se dá na irrigação das lavouras.

Com o aumento da população mundial, faz-se necessário muito mais alimento. Por isso os agricultores não podem mais ficar à mercê dos fenômenos naturais. Quer nas regiões áridas, quer nas regiões úmidas, os homens estão irrigando suas terras, com o propósito de obterem, nas lavouras, a produtividade almejada. Está ocorrendo uma verdadeira revolução na agricultura. Onde quer que haja terras áridas, banhadas pelo sol, estão elas sendo transformadas, pela água, em campos férteis.

Com o contínuo crescimento da população mundial, a humanidade está se vendo cada vez mais compelida a usar os recursos da irrigação, já o dissemos. Somente assim, poderá tornar produtivas cerca de 55 por cento das áreas do planeta, que são áridas e semi-áridas.

Calcula-se que existem hoje, no mundo, mais de 192 milhões de hectares irrigados, que produzem alimentos para mais da metade da população mundial. Somente nas duas últimas décadas, a área de terras que passou a ser irrigada é superior àquela que foi beneficiada nos últimos cem anos anteriores.

Por tudo o que dissemos, saudamos a decisão, anunciada pelo Governo brasileiro, de irrigar 1 milhão de hectares no Nordeste, nos próximos cinco anos.

Trata-se de projeto que significa não apenas o desenvolvimento da região. É ele também solução para um dos mais graves problemas mundiais: fome de populações subdesenvolvidas. Em verdade, uma vez executado, o Programa transcenderá, por seus resultados, a geografia regional, para se alinhar a tantos outros que, em diferentes partes do Planeta, estão produzindo alimentos, ao invés de bombas atômicas e de engenhos espaciais.

Esperemos que se realizem, no Nordeste, as intenções do Governo da Nova República, recentemente proclamadas nesta Casa pelo Exmº Senhor Ministro Ronaldo Costa Couto.

Que o desenvolvimento agrícola seja a maior prioridade do Governo no Nordeste e que o Programa de Irrigação de 1 milhão de hectares se efetue nos próximos

cinco anos! E que cheguemos ao final de 1986 com mais 100 mil hectares irrigados nos Estados nordestinos.

Sejam criados os dois milhões de empregos permanentes e seja alcançada a produção de oito milhões de toneladas de alimentos. Somente assim se justificará o alto investimento de 4 bilhões de dólares no Programa de Irrigação.

Desejamos feliz escolha das áreas prioritárias a serem irrigadas, em função de seu potencial e da existência, nelas, de projetos.

Converta-se em realidade a diretriz traçada pelo Governo de que haja "um mínimo de equilíbrio entre os 10 Estados favorecidos.

Enfim, cumpra-se a promessa de que "o Projeto Nordeste passará por esta Casa, como parte essencial do plano-diretor do Nordeste, que a SUDENE está elaborando e que será submetido ao Congresso".

Isso posto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, trataremos, com maiores detalhes, do tema a que nos propusemos: a irrigação.

O Egito foi, na antigüidade, o país que maior importância deu aos trabalhos de irrigação. Situado em área desértica, o país dos faraós sobreviveu graças ao aproveitamento planejado das águas do Nilo. Modernamente, aquele país possui enormes barragens e largos canais de irrigação.

Exemplo notável nos dá Israel, ao transformar o deserto em campo de alta produção agrícola. Utilizando processos cientificamente planejados, os israelenses estão deslumbrando o mundo ao mostrar que é possível utilizar, nas lavouras, toda a água superficial e subterrânea disponível, controlando-a gota a gota.

Outro exemplo que nos empolga vem da China. Em verdade, o chinês é como que obrigado a realizar verdadeiro milagre para produzir alimentos para a densa massa humana que vive em seu território, também empobrecido pela presença de desertos. Graças a denodado esforço, a China possui, hoje, sessenta e cinco milhões de hectares irrigados.

Também a Índia é digna de ser imitada no esforço que fez para irrigar seus campos. Em suas lavouras irrigadas, há duas colheitas anuais. Atualmente a Índia possui cerca de trinta milhões de hectares irrigados.

Na Europa, podemos nos inspirar nos exemplos da Espanha, Itália e França, entre outros.

Vejamos, agora, a irrigação em nosso continente. Na América do Norte, temos o exemplo grandioso do México, com mais de 3,3 milhões de hectares irrigados. Já os Estados Unidos possuem vinte e cinco milhões.

No Oeste dos Estados Unidos, a magia da água transformou as áridas regiões da Califórnia, Washington, Arizona, Utah e Colorado em riquíssimas áreas agrícolas e cidades industriais.

O início da irrigação no Oeste americano se deveu ao "U.S. Bureau of Reclamation", órgão do Ministério do Interior dos Estados Unidos, que, em 1902, elaborou sério programa de administração dos recursos da água e do solo, com a finalidade de levar aos 17 estados mais secos e pobres do país o apoio da comunidade americana.

Beneficiado pelo aproveitamento racional das águas dos rios Sacramento e São Joaquim, cujo deflúvio médio anual é da ordem de 13 quilômetros cúbicos, o Vale Central transformou-se numa das mais ricas regiões do planeta, possuindo mais de um milhão de hectares irrigados, que garantem a seus proprietários uma renda bruta da ordem de 3 bilhões de dólares por ano. Sem dúvida, o exemplo da Califórnia, que possui 4,5 milhões de hectares irrigados, dos quais boa parte conquistados ao deserto, deveria ser por nós imitado. De que maneira? Com um melhor aproveitamento das águas do São Francisco, cujo deflúvio anual é cerca de 10 vezes superior aos dos rios do Vale Central americano.

No Continente Sul-americano, destaca-se a Argentina, com seus 1.200.000hectares, sendo notáveis as regiões de Mendoza, Córdoba, Tucumán, San Juan, Rio Negro, Salta e Santiago del Estero.

Analisemos, agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a situação da irrigação em nosso País, a partir de visão global construída por dados divulgados pelo Ministério do Interior e referentes ao ano de 1977.

Na Região Sudeste, havia 215.666 hectares irrigados: 59.690 em Minas Gerais, 107.000 em São Paulo, 35.780 no Estado do Rio de Janeiro. Sob a responsabilidade de órgãos públicos estavam 8.677 ha. À iniciativa privada cabiam 215.666ha.

Na Região Sul, a área total irrigada alcançava 562.204ha, sendo 290 no Paraná, 74.470 em Santa Catarina e 487.444 no Rio Grande do Sul. Do total, 15.286ha competiam a órgãos governamentais e 546.918ha eram irrigados por particulares.

Na Região Norte, apenas no Pará (1.400ha) e Acre (147ha) havia irrigação. Apenas 73ha estavam sob a responsabilidade de órgãos públicos.

Vejamos, com mais atenção, a situação do Nordeste. O Maranhão possuía 4ha irrigados: o Piauí, 866; o Ceará, 11.769; o Rio Grande do Norte, 129; a Paraíba, 15.875; Pernambuco, 11.278; Alagoas, 1.660; Sergipe, 2.306; a Bahia, 15.183. No total, o Nordeste possuía 59.070ha irrigados: 16.095 sob a responsasbilidade de órgãos públicos e 42.975 sob a responsabilidade de particulares.

Infelizmente, o Brasil não ultrapassava 839.487ha irrigados. O setor privado responsabilizava-se por 798.356ha, enquanto o setor público se encarregava de 40.131ha. Destes, 6.091ha competiam à CODEVASF, 11.022 ao DNOCS, 11.116 ao DNOS e 11.902 a órgãos estaduais.

Como se vê, nossa agricultura, em sua quase totalidade não está baseada na irrigação. Não temos tradição no setor, nem sequer no Nordeste,mesmo na área do Polígono das Secas. Também lá, nossos agricultores preferem contar com as chuvas, embora ocorram elas de forma irregular. Isso nos traz conseqüências funestas. Ainda estão em nossa memória os dramáticos efeitos produzidosd pela última grande seca ocorrida no Nordeste: Morte dos rebanhos, escassez de alimentos para a população, fuga generalizada de nordestinos, que partiram, aos milhares, em busca de melhores regiões...

No caso do Nordeste, uma conclusão óbvia se impõe: somente uma irrigação racional de seu solo poderá conferir novo rumo à sua economia e ao bem-estar de sua população. Tal é o escopo dos projetos que a Nova República vem anunciando em favor do Nordeste.

Nas demais regiões brasileiras, salvo raras exceções, a irrigação não vem tendo a prioridade que deveria merecer em um país que tanto necessita multiplicar sua produção agrícola, para saciar a crônica fome de seus habitantes.

Preferimos, ainda, estar à mercê dos fenômenos climáticos. Raro o ano em que nossas autoridades não ficam a justificar o fracasso de seus planos, fundamentando seus argumentos no malogro que lhe impuseram as intempéries. E assim, de crise em crise — crise da seca, crise das inundações, crise da dívida externa, crise do petróleo, crise dos escândalos financeiros, crise política — vamos explicando a incompetência da Nação em traçar seus próprios destinos.

Vimos antes, Senhores, que muitas nações resolveram e estão resolvendo seus problemas de produção agrícola com eficientes planos de irrigação.

Hoje muito se tem discutido a respeito da redenção do Nordeste, região das mais pobres do Mundo, em que vivem mais de 35 milhões de brasileiros e que possui área equivalente a 1.548.672 km² (18% do contexto físico do País).

Repetimos: dificilmente, sem um plano de irrigação inteligente e objetivo poderá o Nordeste brasileiro vir a ser região desenvolvida.

A irrigação tem um significado vital para a Região. Ela permitirá que haja aumento da produtividade nas lavouras praticadas de forma intensiva, com mais de uma colheita anual. Haverá segurança nas colheitas e flexibilidade na escolha do tipo de exploração, melhor utilização dos terrenos, melhor aplicação de fertilizantes, maior emprego de mão-de-obra. Tudo isso nos levará à auto-suficiência de produtos alimentícios, pois a lavoura tradicional hoje existente, no Nordeste, faz-nos dependentes da importação de alimentos. Na Bahia, por exemplo, de acordo com as variações climáticas, dependemos, em até 60%, da importação de alimentos.

Um plano eficaz de irrigação em muito depende de uma estrutura agrária mais justa do que a existente hoje no Nordeste. Este é um ponto que queremos enfatizar, neste momento em que todo o País está discutindo a Reforma Agrária. Para se ter uma melhor idéia sobre o número de famílias que poderão ser beneficiadas, ouçamos o que dizem os técnicos sobre o cultivo de áreas irrigadas: somente uma família excepcional seria capaz de plantar em 10 hectares irrigados, cultivando-os bem, colhendo a produção em tempo, mantendo conservadas as obras de irrigação e de drenagem. Em compensação, a produção dessa pequena área ser-lhe-á suficiente para obter rendimentos que lhe permitirão um padrão de vida regular, muito acima da média.

No Nordeste, predominam as zonas semi-áridas. Em média, caem ali de 500 a 700 milímetros de chuva. Essa quantidade de água seria suficiente para boas colheitas, se fosse bem distribuída por toda a Região. Isso, porém, não acontece.

O efeito mais sensível dessa irregularidade dá-se na agricultura, pois não há coincidência entre o ciclo das águas e o ciclo vegetativo das culturas.

De modo geral, o fenômeno da seca ocorre em nove Estados brasileiros, situados na área conhecida como Polígono das Secas: Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais. São 978.291 km² que correspondem a 11,49% do território nacional e que abrangem cerca de 546 municípios.

As secas nordestinas não são um fenômeno novo. As condições de semi-aridez daquela região vem-se agravando há cerca de um milhão de anos. Na história do Brasil, temos conhecimento da seca de 1583, ocorrida em Pernambuco. Possuímos registros da seca de 1605-06. Seguiram-se, após, 14 secas no Século XVIII e 12 no Século XIX. No presente século, 16 secas já assolaram o Nordeste.

O DNOCS, em sua publicação "Barragens no Nordeste do Brasil" apresenta alguns trágicos números, conseqüência das intempéries nordestinas: "Na seca de 1778 houve perda de 7/8 do rebanho bovino do Ceará. Na Grande Seca, como identifica aquela transcorrida no período 1877/1880, pereceu mais da metade das 1.754.000 pessoas que, à época, residiam na área castigada pelo flagelo. Na seca de 1915 pereceram 27.000 cearenses e 75.000 emigraram, sobretudo para a Amazônia".

Por tudo isso, Senhores, vemos que, não é recente a desagregação da economia nordestina, nem recente é o intenso êxodo das populações nordestinas, que sempre partiram em busca de áreas úmidas e cidades litorâneas.

Vários fatores contribuem para a ocorrência de secas no Nordeste.

Sua climatologia é uma das mais complexas do mundo. Lá, a insolação alcança uma média anual de 2.800 horas, o que provoca aumento da evaporação. Bem aproveitada, porém, a insolação, combinada com a irrigação, será fator propício ao desenvolvimento biológico, além de constituir-se, por si só, em fonte alternativa de energia.

A evaporação é a maior responsável pelo déficit no balanço hídrico no Nordeste. Alcança o ponto máximo na chamada Sub-Região Semi-Árida, com média anual de 2.000 mm.

No que diz respeito aos rios, excluídos aqueles localizados no Maranhão, apenas o São Francisco e o Parnaíba são perenes, além de pequenos cursos d'água costeiros, na Zona da Mata. Quase todos os rios da zona Semi-Árida são de regime irregular e intermitente, com um só período anual de escoamento, limitado a poucos meses. Os rios das áreas cristalinas se esgotam, em geral, um mês após as últimas chuvas. Os rios que percorrem vales sedimentares somente se tornam perenes, se copiosas tiverem sido as chuvas do ano anterior. Sabe-se que a maioria dos rios do Semi-Árido permanece sem escoamento, em média, de 6 a 7 meses por ano.

Quanto aos rios, grandes debates já se travaram e se travam ainda sobre a conveniência da transposição das águas do São Francisco para a regularização de outros cursos d'água nordestinos.

O nordestino, porém, possui hoje água armazenada em açudes.

Até 1980, estimava-se haver no Nordeste 34.600.000 10^3 de água represadas em área equivalente a 450.000 ha. Relativamente à grande açudagem, até aquele ano, havia em funcionamento mais de 806 açudes. Vinte e dois estavam em construção.

Os 806 grandes açudes (mais de 10 milhões de m²), a que nos referimos estavam distribuídos pelas seguintes unidades federativas:

Piauí	9
Ceará	625
Rio Grande do Norte	40
Paraíba	33
Pernambuco	23
Alagoas	15
Sergipe	5
Bahia	25
Minas Gerais	4

O sistema lacustre nordestino é irrelevante. Destacam-se apenas as lagoas litorâneas de Alagoas e outras existentes nas costas do Ceará e do Rio Grande do Norte.

E as águas subterrâneas? Segundo matéria divulgada no **Jornal do Brasil**, em 17-2-85, "há grande volume de água subterrânea no Nordeste: cerca de 134 bilhões de metros cúbicos por ano, em áreas sedimentares e cristalinas, além de 86 bilhões de metros cúbicos de água superficial. Esta foi a conclusão a que chegou o Projeto Radam-Brasil, na mais completa avaliação dos recursos hídricos da região já feita até hoje utilizando inclusive imagens do radar".

Ouçamos, ainda, o que diz o **Jornal do Brasil**, pois que expõe conclusões de alto significado para a irrigação no Nordeste:

"O Radam-Brasil detectou no Nordeste, em 1 milhão de quilômetros quadrados levantados nesse aspecto, aproximadamente 8 milhões de hectares de terras da melhor qualidade para irrigação. Entretanto (...) nem um por cento disso é irrigado atualmente. E, desse total, 4 milhões 700 mil hectares estão no vale do São Francisco". Finalizando, conclui o Jornal: "Portanto, está demonstrado que não falta água (...), e sim uma política correta de aproveitamento desses recursos hídricos".

É certo que a água subterrânea do Nordeste vem sendo utilizada desde sua colonização, através de fontes e poços no aluvião, para abastecimento do homem e do gado. Porém, pouca expressão adquiriu desde aquela época, o que se deve a causas culturais, econômicas e geoclimáticas.

Os grandes reservatórios subterrâneos do Nordeste se situam nos aqüíferos sedimentares. Neles, os poços exigem altos investimentos e tecnologia de vulto.

Bem vêem os Senhores que a natureza não foi muito pródiga com o Nordeste. Cabe então à ação humana — firme, corajosa, perseverante — buscar a transformação daquelas áridas paragens.

Trata-se, então, de colocar todos esses recursos a serviço da irrigação (rios, açudes, água subterrânea) a fim de criar uma agricultura racional nos estados nordestinos. Somente com a aplicação artificial de água ao solo, para suprimi-lo no tempo e na quantidade necessários ao desenvolvimento das lavouras, seja praticando a irrigação por aspersão, seja praticando a irrigação superficial, seja praticando a irrigação por inundação, haveremos de conseguir a redenção do Nordeste.

Muito teremos que realizar, porém, para suplantar alguns erros históricos cometidos em relação à irrigação.

A verdade é que começamos muito tarde. Somente neste século demos os primeiros passos, construindo as primeiras obras necessárias à irrigação. Paulo de Brito Guerra comenta em sua obra "Irrigação em Quatro Doses": "O primeiro reservatório construído no Nordeste, capaz de permitir irrigação em maior escala, foi o Cedro, no Quixadá, Ceará. Iniciado no Império, em 1881, só em 1906 seria concluído, com sua rede de 50 km de canais. O açude, talvez superdimensionado (126 milhões de m^3), por falta, na época, de dados hidrológicos, conservou-se em nível baixo".

O Cedro, contudo, não despertou interesse pela lavoura irrigada. Diz-se que não houve preparação dos donos da terra para a técnica, deles desconhecida. Localizado na zona criadora, o Cedro serviu mais à irrigação das pastagens do que à irrigação das lavoruas.

Em seguida, somente em 1920/22, durante o Govenro do Presidente Epitácio Pessoa, planos mais consistentes foram desenvolvidos. Bastou, porém, que se encerrasse o Governo do estadista paraibano, para que as obras de Orós, Gargalheiras, São Gonçalo, Piranhas, Quixeramobim, entre outras, fossem interrompidas. E foi necessária nova seca, desta vez, a de 1932, para que se recomeçasse a construção de obras de irrigação. Assim, de 1932 a 1937, nasceram as obras de Lima Campos, General Sampaio, Aires de Souza, Condado, Itans, Piranhas e São Gonçalo.

Como se vê, os nordestinos vêm represando seus rios periódicos desde o início da ocupação dos sertões. Destina-se os açudes a acumular água para uso no estio anual ou mesmo na época de seca prolongada.

Embora se diga que foi o Império o responsável pela política oficial de combate aos efeitos da seca, através do represamento de rios, somente com o advento da República é que o atual Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, definiu uma política de açudagem no Nordeste.

Ainda que possuidora de grandes açudes, a área do Polígono das Secas só muito recentemente foi objeto de atenção prioritária do Governo, no que concerne a projetos públicos de irrigação. É da década de 70 o início do Programa de Irrigação do Nordeste. Vista a extensão do território nordestino, pouco significado tiveram outros projetos de irrigação, cujo marco inicial foi o projeto implantado durante a construção do açude do Cedro, a que já nos referimos.

O Programa de Irrigação do Nordeste contemplava 51 perímetros de irrigação, distribuídos pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia e de Minas Gerais.

Segundo Melquíades Pinto Paiva, em sua obra "Grandes Represas do Brasil", p. 159, em 1980 havia 41 projetos de irrigação sob a responsabilidade de órgãos governamentais: 38 a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e 3 sob a orientação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. Esses projetos tinham como áreas irrigadas menos de 180.000 ha., embora bem maiores fossem as potencialidades nordestinas, como iremos ver.

Temos informações de que a antiga SUVALE (Superintendência do Desenvolvimento do Vale do São Francisco), através de minuciosos estudos (Convênio SUDENE—CHESF—USAID, que contou também com a participação de equipe do "U.S. Bureau of Reclamation"), já constatara a existência de, pelo menos, 3 milhões de hectares de terras aptas para a irrigação no Vale do São Francisco (terras planas, próprias para grandes projetos públicos de irrigação). Desse total, 2,9 milhões de hectares se localizavam no médio e submédio São Francisco, portanto, em área do Polígono das Secas. No levantamento realizado não foram consideradas áreas menores de 1.000 ha. e aquelas com declive mais acentuado, situadas estas, em geral, às margens dos tributários do São Francisco. Dos 3 milhões de hectares próprios para grandes projetos públicos, a CODEVASF selecionou 620.000 que constituem objeto de projetos prioritários a serem complementados, ao longo do São Francisco, até 1990.

Os estudiosos do assunto apresentam inúmeros fatores que têm dificultado a irrigação no Nordeste.

Um deles é o indiferentismo. Os proprietários da terra nem sempre recebem a água com entusiasmo. É que a irrigação não é uma tarefa simples. Nem todos possuem a aptidão necessária à sua prática. Sobre esse ponto, ouçamos o que diz Paulo de Brito Guerra, possuidor de larga experiência junto a irrigantes: "o nosso sertanejo viu que irrigar "dava muito trabalho". Operação intensa, a que ele não era acostumado, não compreendia que um canal precisasse funcionar 24 horas por dia, e que ele devesse receber água à meia-noite. O gado era criado à solta, com algum lucro e em anos normais os "moradores" produziam gêneros e algodão, pagando uma renda que permitia ao dono da terra viver sem grandes preocupações". Pelo fato de não se ter preparado o produtor para receber a irrigação, seus hábitos não foram mudados. Preferiu ele continuar com a agricultura tradicioanl e assimilar novas técnicas. Falhamos, então, na preparação do agricultor para a tarefa. Não tiveram os órgãos governamentais, desde o início, a preocupação em elaborar as normas a seguir, desde a escolha das lavouras a cultivar aos métodos de irrigação a adotar. Maus hábitos, em conseqüência, desenvolveram-se: desperdício de água, falta de espírito de trabalho em equipe e de cooperação.

O desinteresse é outro fator citado por Paulo de Brito Guerra: "muitos proprietários de terra irrigada dedicam-se a comércio, política, ou mesmo criação de gado, extensivamente, em propriedades não irrigadas. Em plena seca de 1958 percorremos boas terras em bacia de irrigação no norte do Ceará, servidas por canais, com suprimento d'água farto, completamente incultas, "ignoradas" pelos proprietários".

Erros também foram cometidos em relação ao assentamento de agricultores em projetos de irrigação. Vezes houve em que foram afastados agricultores que já conheciam as possibilidades do terreno e, em seu lugar, foram colocadas famílias que não tinham tradição na lavoura, nem sequer aptidão para o trabalho agrícola.

A falta de iniciativa e de espírito de cooperação também é citada como entrave ao desenvolvimento da irrigação. O agricultor acostumou-se com o assistencialismo governamental. Não o recebendo, é-lhe difícil, por seus próprios meios, conseguir os recursos necessários ao desenvolvimento da lavoura. Por outro lado, não investe na conservação dos canais e drenos, esperando que tão-somente o Governo o faça.

A forma como a ação governamental desenvolveu planos de açudagem no Nordeste pode também ser considerada como obstáculo a um maior desenvolvimento da irrigação. Os órgãos governamentais responsáveis pela implantação da irrigação restringiram, por muito tempo, suas realizações à construção de obras de açudagem. Tínhamos, assim, grandes obras de armazenamento de água, mas que não eram aproveitadas em irrigação. Só recentemente os programas de irrigação passaram a ter prioridade. Antes, a prioridade era conferida apenas à construção das barragens. É recente a preocupação com projetos completos de irrigação. Não basta a construção de barragem. Faz-se necessário construir a infra-estrutura: drenos, estradas, terraplanagens dos terrenos. Sem essas obras, a irrigação torna-se difícil, sofrem as lavouras, estraga-se o solo, cai a produção.

Os projetos públicos de irrigação, executados por órgãos governamentais e custeados pelo poder público, têm tido custo mais elevado do que os projetos de irrigação particular. Nos grandes projetos públicos, os terrenos normalmente se situam em áreas distantes dos cursos d'água, o que exige custosas obras de captação, condução e distribuição, além de redes de drenagem e de estradas, de infra-estrutura, eletrificação, armazenagem etc. Já na irrigação particular é o próprio agricultor quem acompanha, controla e executa diretamente os trabalhos, sem burocracia e sem intermediação, o que contribui com a redução de custos.

Dados apresentados por Alberto Dacker, em sua obra "A água na agricultura", 1984, v. 3, p. 25, mostram-nos

os custos dos vários métodos de irrigação, a partir de estudos realizados pela EMATER—MG, em grande quantidade de pequenos projetos por ela elaborados e acompanhados, em 1982:

CUSTO MÉDIO PARA OS PRODUTORES RURAIS DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO; DE DRENAGEM (PROVÁRZEAS/PROFIR) ELABORADOS E ACOMPANHADOS PELA EMATER-MG EM 1982.

(Corrigidos para junho, 1983)

(por ha.)

DISCRIMINAÇÃO	ORTN	Cr$	US$
Somente drenagem de várzeas	22	93.000,00	186,00
Drenagem e sistematização para sulcos	66	279.000,00	558,00
Drenagem e sistematização para inundação	80	338.000,00	676,00
Aspersão convencional	120	507.000,00	1.014,00
Autopropelido	135	570.000,00	1.140,00
Pivô central	230	972.000,00	1.943,00
Projetos Públicos (1)		US$ 5,000.00 a 8,000.00	

(1) Levantamento de órgãos oficiais

O custo da irrigação pública e particular demonstra o melhor desempenho da iniciativa privada. Conforme já anunciamos antes, enquanto os órgãos governamentais irrigaram, até 1977, cerca de 40.000 ha., a iniciativa privada irrigara área vinte vezes maior; cerca de 800.000 ha. Mesmo no Nordeste verificava-se, na mesma época, maior eficácia da irrigação particular: 42.975 ha. contra 16.095 ha. conferidos a órgãos públicos.

Falhas também são devidas a programas de operação e manutenção deficientes. Como é habitual ocorrer no Brasil, promovem-se cortes orçamentários sem maiores critérios. Com isso, obras vultosas passam a ser ineficientes, muitas vezes por conta da falta de pessoal para operá-las e por ausência de adequado programa de manutenção dos equipamentos.

A situação torna-se mais grave com a ausência de assistência técnica ao irrigante e com a paralização dos estudos em desenvolvimento.

Outra causa que tem dificultado o avanço da irrigação é a falta de pesquisa. Sem investigação, pode-se dizer, não há boa irrigação, sobretudo em novas áreas. As pesquisas vão desde pedologia até melhoramento das plantas. Acurados estudos são necessários à determinação do melhor método de irrigação.

A salinização do solo é outro problema que pode afetar as áreas irrigadas. Na região de Irecê, em nosso Estado, o problema existe. E existe também o fenômeno em outras áreas do Nordeste, pois o solo das regiões áridas, em geral, são ricos em sais, que se acumulam durante séculos, em virtude da própria aridez do clima.

Diferentemente dos solos das regiões úmidas, que encerram cerca de 16 resíduos solúveis por mil, os solos das zonas áridas têm essa taxa duplicada: cerca de 30 por mil.

No Nordeste brasileiro, o problema do sal tende a se agravar nas lavouras irrigadas, em função da má qualidade da água, de sua má aplicação (excesso de água no solo), da falta de escoamento e de deficiências na drenagem.

Os solos atacados pela presença de sais sofrem conseqüências graves. O carbonato e o sulfato de sódio provocam alterações em suas propriedades físicas, tornando-o endurecido, impermeável à água, a ponto de, nele nem mais o capim nativo conseguir medrar. Já os sais de cálcio atuam de modo inverso: tornam a argila cheia de flóculos.

A maioria das culturas não tolera os terrenos salinos ou alcalinos. Por isso não há que se fazer a correção do solo, por processos onerosos ou trabalhosos, como abaixamento do lençol d'água subterrâneo, redução da evaporação, tratamento com outros sais, lavagem da superfície do solo, drenagem das águas excedentes, etc.

Muitos erros e distorções existentes na irrigação das terras brasileiras devem-se à falta, durante largo período, de uma lei de irrigação que disciplinasse a posse e o uso da terra e as relações entre os usuários das obras e o Governo.

Embora tenha havido, desde 1940, tentativas no sentido de elaboração de uma lei sobre o assunto, somente em 1964, foi aprovada a Lei nº 4.593, de 20 de dezembro, que "disciplina a desapropriação para as obras de combate às secas do Nordeste", regulamentada, no que se refere ao *DNOCS, pelo Decreto nº 57.419, de 13-12-65.*

É bastante recente a preocupação de se elaborar legislação mais completa sobre irrigação.

Em 25 de junho de 1979, foi sancionada a Lei nº 6.662, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, e dá outras providências". Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 89.496, de 29-3-84. No momento, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, de autoria do ilustre Senador José Lins. O referido Projeto de Lei visa a sistematizar as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas.

Com efeito, teríamos quadro diverso, com certeza mais animador, se tivéssemos iniciado a irrigação, no Brasil, calcando-a em justos critérios de aproveitamento das águas exploradas. E o que vemos hoje? Numa mesma bacia de irrigação, ao lado de propriedades de 1 a 5 hectares, vemos outras, com 100 a 200 hectares, totalmente inaproveitadas. Outras propriedades há que, embora servidas de canais, não irrigam seu solo ou o fazem em pequenas parcelas apenas.

Acreditamos que isso seja reflexo de um quadro de distorção maior: a estrutura fundiária vigente no Nordeste e sua incipiente tecnologia agrícola.

Analisemos, com atenção, dados divulgados pelo DNOCS: "Levantamento procedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em 1972, constatou que 36, 42% dos imóveis cadastrados com menos de 10 ha. retinham 1,83% das área total; 36,3% dos imóveis entre 10 ha., retinham 18,23%; e 2,72% dos imóveis superiores a 500 ha. retinham 48,61% da área total cadastrada".

O documento conclui que se observa grande disparidade na posse da terra, com forte concentração latifundiária. E acrescenta: "Por outra parte, destaca-se que 95% das práticas agrícolas do Nordeste ainda são realizadas com o primitivo uso de enxadas".

Há um problema que, em nosso entender, se constitui em pano de fundo de todos os outros. A consciência nacional não tem considerado, de forma definitiva, o Nordeste como região viável. Estamos ainda nos indagando sobre sua viabilidade. O Nordeste tem sido muito mais tema de retórica do que objeto de séria análise técnico-científica. O Brasil tem que assumir o Polígono das Secas como região semi-árida que ela é, mas rica em recursos naturais. Temos que saber usar os fatores positivos ali existentes e saber diminuir os efeitos das distorções nela provocadas pela seca. Em verdade, o Nordeste está pagando muito caro pelo despreparo de sua mão-de-obra e pequena atenção conferida ao combate às adversidades climáticas que o atingem. Enquanto outros países começaram cedo a luta contra as intempéries, nós estamos ainda discutindo quais são as áreas da Região que, prioritariamente, merecem ser irrigadas. Apenas nos lembramos da necessidade de promover o desenvolvimento da Região quando nos encontramos sob o impacto das periódicas calamidades climáticas. Basta que a situação adversa se abrande, para que sejamos como que acometidos de crônica amnésia em relação aos seus problemas.

E assim, deslocamos para o futuro a solução dos problemas nordestinos, esquecendo-nos de que essa atitude provoca danos irreparáveis à Região, pois, cada vez mais, o Nordeste está perdendo sua principal riqueza, o homem.

Eis o que diz o DNOCS sobre o assunto:

"As migrações, fenômenos comuns de mobilidade populacional, assumem aspectos significativos do Nordeste.

"Em 1970, apenas 0,7% da população residente nessa região era procedente de outros lugares. Entrementes, 13,2% dos nordestinos, tinham-se transferido para ouras áreas".

E prossegue a análise: "Uma circunstância, entretanto, preocupa as autoridades e os estudiosos do fenômeno migratório no Nordeste. É que deixam a região, com predominância, jovens na faixa etária de 15 aos 30 anos, geralmente os mais qualificados profissionalmente e de melhores condições de saúde. Durante a seca de 1970, 67% dos emigrantes que buscavam trabalho, sobretudo no Centro-Sul, tinham idade entre aqueles limites".

Sr. Presidente e Srs. Senadores: estamos perdendo a batalha contra a seca? É **O Estado de São Paulo,** edição de 10 de julho de 1984, que nos insinua resposta positiva, ao afirmar: "(...) a cada ocorrência de períodos anormais e estiagem é maior o número de vítimas e, mais elevados os gastos do governo federal para impedir que elas morram de sede e de fome. Na última grande seca do Nordeste — que se estendeu por cinco anos e terminou somente com as chuvas abundantes do início de 1984 —, nada menos de três milhões de brasileiros foram alistados nas frentes de emergência, com salário irrisório de 15 mil cruzeiros. O Tesouro Nacional chegou a gastar a fundo perdido, mensalmente, cerca de 45 bilhões de cruzeiros, elevando-se as despesas da nação com esse longo flagelo a quase 1,5 trilhão de cruzeiros, ou seja, perto de um bilhão de dólares."

Mas, nem tudo tem sido erro e problema na irrigação nordestina.

A iniciativa privada tem sido altamente eficaz na irrigação. Também se destacam projetos públicos a cargo da CODEVASF e do DNOCS, em suas respectivas áreas de atuação.

Portanto, temos que futuro promissor está reservado ao povo nordestino, principalmente nesse momento em que o Governo está anunciando a meta de 1 milhão de hectares irrigados no Nordeste. Em documento editado pelo DNOCS, em 1982, "Barragens no Nordeste do Brasil", p. 27, lemos: "O domínio da sofisticada técnica da irrigação que rudes agricultores de plantações de subsistência adquiriram nos Projetos de Irrigação do DNOCS, em menos de 3 anos de experiência nos lotes e eles pertencentes, demonstra o interesse em progredir, desde que o convençam que mudanças tecnológicas lhes assegurarão melhores condições de vida. Hoje, nesses projetos, já existem irrigantes, obtendo renda líquida anual de Cr$ 1,5 milhão (cerca de US$ 10,000.00) nos 5 ha. de seu lote."

Diversos projetos foram implementados e continuam em desenvolvimento no Nordeste.

Até dezembro de 1982, era a seguinte a situação dos Projetos de Irrigação do DNOCS:

Área total ..... 50.299 ha.
Área irrigável ..... 26.786 ha.

Obras principais concluídas ..... 22.594 ha.
Área totalmente equipada ..... 16.438 ha.
Área em produção ..... 14.510 ha.

Os projetos existentes eram: Caldeirão, Fidalgo, Lagoas do Piauí, Aires de Souza, Curu-Paraipaba, Curu-Recuperação, Jaguarana, Várzea do Boi, Itans-Sabugi, Pau dos Ferros, Engenheiro Arcoverde, São Gonçalo, Sumé, Boa Vista, Cochoeira II, Custódia, Moxotó, Brumado, Vaza Barris, Jacurici, Gurguéia, Morada Nova, Forquilha, Lima Campos, Quixabinha e Cruzeta.

Em 1982, a CODEVASF possuía os seguintes projetos: Pirapora, Gorutuba, São Desidério, Piloto Formoso, Estreito, Ceraima, Maniçoba, Curaçá, Tourão, Mandacaru, Bebedouro, Petrolândia, Itiúba, Propriá, Betume, Cotinguiba, Boacica, Massangano (hoje Senador Nilo Coelho).

Esses projetos possuíam as seguintes áreas:
Área total ..... 65.014 ha.
Obras principais concluídas ..... 37.863 ha.
Área totalmente equipada ..... 24.724 ha.
Área em produção ..... 19.486 ha.

A CODEVASF, no período compreendido entre os anos de 1979 a 1985, elevou de 8.460 para 42.478 o número de hectares irrigidos no Vale do São Francisco. Os trabalhos relacionados com a irrigação levaram à criação de 46.470 novos empregos.

Um dos projetos que mais mereceram a atenção da CODEVASF foi o projeto das grandes várzeas irrigáveis, situadas próximas á foz do rio São Francisco, nos Estados de Sergipe e Alagoas. No Baixo São Francisco encontram-se em operação as várzeas de Itiúba, Propriá, Betume e Cotinguiba/Pindoba, que alcançam uma área de 7.599 ha.

Destaca-se, também, o Projeto Senador Nilo Coelho (ex-Massangano), com 24.000 ha. irrigáveis, situados nos Municípios de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), região conhecida como o coração do Semi-Árido, pois é o local onde menos chove no País. Esse é o maior projeto de irrigação por aspersão do Brasil. Sua primeira etapa previa a irrigação de 15.491 ha. e um investimento de cerca de US$ 97 milhões. Todo o projeto está calculado em US$ 180 milhões. O projeto prevê o assentamento de 1.472 famílias, o que siginifica cerca de 9.000 pessoas. Prevê também a criação de 88 empresas.

Calcula-se que, quando da estabilização do Projeto, o valor bruto da produção deverá alcançar 100 milhões de dólares por ano. Pretende-se que a renda **per capita** dos agricultores se eleve de 300 dólares para 2.000 dólares anuais.

Toda a população a ser beneficiada pelo projeto contará com um aparelhamento completo de serviços sociais básicos, como habitação, saneamento, saúde e educação, além de assistência e apoio em suas atividades produtivas.

O objetivo principal do Projeto é consolidar o pólo agroindustrial Petrolina—Juazeiro.

O Projeto estabelece que as terras sejam exploradas por pequenos, médios e grandes irrigantes. Os pequenos receberão, em média, seis hectares. os médios e grandes produtores receberão lotes que variam entre 20 a 60 ha.

No Submédio São Francisco, além do Projeto Nilo Coelho, existem ainda outros cinco projetos: Bebedouro, Mandacaru, Curaçá, Tourão e Maniçoba, que totalizam cerca de 45 mil hectares irrigados, com um potencial de 100 mil empregos.

Outro projeto digno de destaque é o Jaíba, situado em Minas Gerais, com cerca de 90.000 ha. irrigáveis. O projeto prevê ampla participação da empresa particular. À CODEVASF cabem as inversões em capital físico e social correspondentes à infra-estrutura básica. Aos empresários cabem os custos de execução das redes internas de canais de irrigação.

Queremos nos referir também ao Projeto Mirorós, localizado na região da Chapada Diamantina. A maior obra do projeto é a barragem de Mirorós, já concluída, que permitiu a regularização das vazões do rio Verde, o que possibilitará a irrigação de áreas situadas a jusante. As águas do reservatório da barragem também serão utilizadas pela CODEVASF para irrigar área adjacente de 3.400 a 6.000 ha., que servirá de instalação-piloto geradora de experiências agro-sócio-econômicas voltadas para a implementação futura do grande Projeto Baixo Irecê, com 235.000 ha. de áreas irrigáveis. Sem dúvida, será o maior projeto do vale do São Francisco.

Há, porém, muito que se fazer ainda no vale do São Francisco. Ao ser empossado, em junho último, na presidência da CODEVASF, Eliseu Roberto de Andrade Alves referia-se à existência de 1,2 milhões de hectares irrigáveis naquele vale (O Projeto Radam-Brasil refere-se a 4,7 milhões de hectares).

É de se notar, Senhores, que o aproveitamento pleno do vale do São Francisco mais do que duplicará a área irrrigada brasileira. Foi também na solenidade de posse do presidente da CODEVASF que o Sr. Ministro do Interior afirmou haver no Brasil apenas 1 milhão de hectares irrigados; 700 mil no Rio Grande do Sul e pouco mais de 150 mil em todo o Nordeste.

Considerando-se a grande área irrigável do Nordeste, muito esperamos da empresa particular no desenvolvimento da agricultura nordestina, a exemplo do que vêm realizando a Fazenda Milano, do Grupo Persico Pizzamiglio e a Agrovale — Companhia AgroIndustrial Vale do Curu, pertencente ao grupo Grangeiro.

Em 1984, a Fazenda Milano, que possui 800 empregados, produziu mil toneladas de uva de mesa, colhidas de 21 espécies diferentes, nas margens do São Francisco, utilizando o sistema de irrigação por aspersão fixa.

Um outro exemplo de empresa bem sucedida, graças à irrigação obtida com a água acumulada em três grande açudes construídos pelo DNOCS (General Sampaio, Pereira de Miranda e Caxitorè), é a Companhia Agro-Industrial do Vale do Curu, situada na zona de transição entre o litoral e o sertão do Meio-Norte do Ceará. A empresa dedicava-se à lavoura e à industrialização da canade-açúcar e emprega mais de 2.000 pessoas. Possui produção anual superior a 420 mil sacos de açúcar e mais de 7 milhões de litros de álcool.

Não poderíamos deixar de fazer referência ao PROVÁRZEAS NACIONAL (Programa de Aproveitamento Racional de Várzeas Irrigáveis). Iniciado em Minas Gerais, em 1974, estendeu-se a todo o País. O Programa obedece a estratégia muito interessante: estimular e fomentar a irrigação junto aos produtores rurais, para tal fim organizadas. Até 1983, já haviam sido implantados, a baixo custo, 350.000 ha., com obras de irrigação, drenagem e saneamento.

De fato, a iniciativa particular tem sido mais eficaz que os órgãos do Governo. Segundo técnicos do Ministério da Agricultura (Folha de S. Paulo, de 11 de abril de 1984), em apenas 3 anos foi conseguida a irrigação de 312 mil hectares de terras de todos os tipos, graças à iniciativa privada. A empresa particular tem também conseguido ser mais eficiente no que se refere a custos. Enquanto o custo do hectare irrigado dos projetos públicos tem variado de US$ 5 mil e US$ 6 mil, na área privada tem-se conseguido custo inferior: cerca de US$ 1 mil por hectare.

Os projetos até agora executados no Nordeste mostram-nos que, lá, a irrigação poderá levar-nos a agricultura altamente rentável. É por essa razão que a Nova República vem anunciando, com entusiasmo, o compromisso em irrigar um milhão de hectares no Nordeste. Não resta dúvida de que o projeto é factível e indpensável. Revela longo alcance social. A decisão política de executá-lo já foi anunciada à nação brasileira. Concretiza-se, assim, de forma definitiva, a palavra de Tancredo Neves: "Estamos convencidos de que o Brasil só será a grande Nação que sua gente merece quando não houver zonas de depressão social e econômica na geografia do País. A integração do Nordeste no conjunto nacional não é medida paternalista a ser assumida com recursos do Sul. É providência reclamada para a posteridade comum do Brasil. Necessitamos, todos nós, de dar aos nordestinos a oportunidade de desenvolvimento. As distorções históricas da economia nacional, resultantes da diferença de clima, mas também de injunções políticas, agravaram-se, nas duas décadas passadas, com a concentração de recursos pelo poder central. Já temos dito e repetido: o Nordeste é a primeira, a maior e a mais importante das prioridades nacionais".

Objetivando tornar concreta a prioridade conferida ao Nordeste, o Poder Executivo criou, em 1º de abril do ano em curso, pelo Decreto nº 91.178, o Programa de Desenvolvimento da Região Nordeste (Projeto Nordeste) e, pelo Decreto nº 91.179, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP).

Prevê o Projeto Nordeste a aplicação, na região Nordeste, de US$ 12 bilhões, oriundos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e de programas nacionais, em horizonte de 15 anos.

O Projeto visa ao desenvolvimento econômico da Região Nordeste, assim entendida a área sob jurisdição da SUDENE. Prevê a implantação de programas prioritários, com diretrizes, a nível nacional e regional, e programas específicos para cada Estado, devendo os programas serem elaborados e executados de forma articulada entre si. Sua execução observará programas qüinqüenais detalhados em planos operativos anuais. Competirá a uma comissão interministerial a programação de sua implementação. A essa comissão caberá, entre outras atribuições a de definir estratégias básicas e as prioridades que nortearão a implementação de programas específicos nos setores econômico e social da Região. A SUDENE encarregar-se-á da coordenação executiva dos trabalhos para implantação dos programas que integram o Projeto Nordeste.

Quisemos destacar alguns aspectos do Projeto Nordeste, Senhor Presidente e Senhores Senadores, porque em seu âmbito se coloca o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural — PAPP, ao lado do Programa de Irrigação do Nordeste, que tantas esperanças nos traz.

É ambiciosa a estratégia estabelecida para o desenvolvimento rural dos pequenos produtores nordestinos. Ela pretende que cada família possa tornar-se unidade economicamente auto-sustentável e que, ao mesmo tempo, possa ter acesso a condições adequadas de educação, saúde e saneamento.

Ao todo, seis projetos integram a estratégia referida: Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, Programa de Desenvolvimento de Pequenos Negócios Não-Agrícolas, Programas de Irrigação do Nordeste, Programa de Ações de Saúde no Nordeste Rural, Programa de Educação no Meio Rural do Nordeste, Programa de Saneamento Básico no Meio Rural.

Os mecanismos previstos para o PAPP, no que se refere à articulação dos órgãos participantes e coordenação regional, são os mesmos do Projeto Nordeste.

O PAPP esclarece o que entende por pequeno produtor rural: é aquele que desenvolve atividades econômicas, isoladamente ou em regime de parceria, em terras de sua propriedade ou não, cuja superfície total não ultrapasse 100 hectares e cuja fonte predominante de renda familiar provenha da exploração dessas terras.

O Decreto nº 91.179, em seu artigo 8º, estabelece que "o PAPP será executado através de ação de desenvolvimento rural integrado que possibilite a cada família de pequeno produtor o acesso aos meios de produção, à tecnologia apropriada ao mercado e às formas de cooperativismo, compreendendo os seguinte segmentos: I — Ação Fundiária; II — Recursos Hídricos; III — Crédito Rural; IV — Pesquisa Adaptada; V — Assistência Técnica e Extensão Rural; VI — comercialização; VII — Apoio às Pequenas Comunidades Rurais.

Está previsto que o PAPP deverá abranger, no horizonte de 15 anos, todo o meio rural da Região Nordeste, iniciando-se em áreas prioritárias a serem definidas pela SUDENE, articuladamente com os Estados, segundo critérios previamente ajustados.

Estabeleceu-se que o financiamento do PAPP correrá à conta do Programa de Integração Nacional (PIN), do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), além de outras fontes, bem como de operações de crédito externo.

Objetivando a integração dos esforços voltados ao desenvolvimento do Nordeste, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, por força do decreto que o instituiu, absorveu os programas especiais até então existentes: Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE), Programa Especial de Apoio ao Desenvolvimento da Região Semi-Árida do Nordeste (Projeto Sertanejo), Programa de Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste (PROHIDRO) e Programa de Apoio às Populações Pobres das Zonas Canavieiras do Nordeste (PROCANOR).

Tais são as linhas básicas dos dois projetos.

É necessário que o Congresso seja ouvido e torne-se copartícipe nestes dois projetos. A discussão ampla, mas

urgente, determinará a correção das falhas que já apontamos em debates nesta Casa.

A quem caberá, indagamos, a responsabilidade pela irrigação do total de um milhão de hectares?

O Exmº Sr. Ministro do Interior, em seu recente comparecimento a esta Casa, declarou em tom de advertência: "O Governo Sarney não pretende que esse programa seja de "irrigação chapa branca". Não pretende que seja de irrigação oficial. Ao setor público será entregue apenas o que resultar inevitável. O Governo vai mesmo é criar condições, inclusive financeiras, para que o setor privado execute a maior parcela da meta já mencionada (1.000.000 de hectares), em todos os Estados onde a SUDENE está presente".

Durante o 1º Encontro Nacional de Irrigação, realizado aqui em Brasília, no período de 30 de setembro a 2 de outubro, o Sr. Ministro do Interior novamente enfatizou a importância da participação do empresário nacional no Programa de Irrigação do Nordeste, ao declarar que ela é decisiva para que alcancemos o objetivo de irrigar, em cinco anos, um milhão de hectares na região (**Jornal de Brasília,** 1º-10-85).

Ainda segundo o **Jornal de Brasília,** edição de 26 de outubro de 1985, por ocasião do I Fórum de Debates sobre Crédito para Irrigação, "o Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, disse (...) que o Presidente José Sarney fixou as metas do Programa de Irrigação de um milhão de hectares para o Nordeste, em cinco anos, estipulando que 600 mil hectares serão desenvolvidos pelo setor privado e os outros 400 mil ficarão a cargo do setor público".

Antes, porém, em 21 de julho de 1985, através de declaração publicada no **Jornal de Brasília,** o Dr. Elizeu Alves, Presidente da CODEVASF, informara que "a CODEVASF atenderá 300 mil hectares do total de cem milhões que devem ser irrigados nos Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e norte de Minas Gerais, em módulos de quatro a seis hectares (...). A iniciativa privada desenvolverá projetos de um a dois hectares, atingindo 150 mil hectares em todos os Estados do Nordeste, e aos seus grandes projetos estão destinados 220 mil hectares".

Já o documento "Uma política de desenvolvimento para o Nordeste — proposta para discussão", editado pela SUDENE, em agosto último, apresenta, na página 55, tabela em que a distribuição de áreas a serem irrigadas é feita da seguinte maneira:

Órgão	Hectares
DNOCS	146.090
CODEVASF	282.263
DNOS	125.000
Setor Público Estadual/PAPP	119.504
Setor Privado	330.000
Total	1.002.857

Matéria divulgada pelo **Jornal de Brasília,** em 6 de outubro de 1985, informa que "o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — já está preparado para participação, no próximo ano, da execução do Programa de Irrigação estabelecido pelo Presidente José Sarney, cuja meta é irrigar um milhão de hectares de terras no Nordeste. Desse total, 235 mil hectares deverão ficar a cargo do DNOCS, que já enviou à Comissão Interministerial encarregada de elaborar o programa a descrição de todas as etapas necessárias ao seu pleno desenvolvimento".

Temos em nossas mãos estudo realizado pelo Ministério da Agricultura, intitulado "Propostas de participação do Ministério da Agricultura para irrigação de 500 mil hectares (...)", divulgado em setembro do ano em curso, em que aquele Ministério propõe-se a assumir a meta de meio milhão de hectares, no Nordeste. Pretende o Ministério da Agricultura assumir "a responsabilidade de implantar e prestar assistência técnica a 500.000 hectares, através de seus órgãos (Embrater, Embrapa e Provárzeas), e das empresas privadas". É seu objetivo, também, "desenvolver o homem e sua família, criando uma economia rural organizada, através da viabilização da irrigação dentro dos Sistemas de Exploração da Pequena Produção Agrícola e de outros, com melhoria da qualidade de vida e da relação campo-cidade".

Todas essas informações levam-nos a uma única conclusão: são muitos os pretendentes governamentais à irrigação do Nordeste.

Serão todos eles eficientes? Não se conseguirá maior eficácia com a irrigação realizada pela iniciativa privada?

Indagamos: quantos hectares estarão efetivamente reservados à iniciativa privada?

Tal é, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a contribuição que trazemos a esta Casa, para a análise da irrigação do Nordeste brasileiro.

Para finalizar, fique em nossas consciências a reflexão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, constante do documento "Nordeste: Desafio à Missão da Igreja no Brasil", p. 15: "O Nordeste não aconteceu: foi produzido e, neste sentido, é uma questão nacional e internacional. As conseqüências sócio-econômicas da seca têm mais a ver com a forma de organização da sociedade do que com as condições do clima; têm mais a ver com a questão de participação de todos nos bens do que com o problema da meteorologia, embora as longas estiagens sejam periodicamente uma séria agravante da situação, não devendo, nesse sentido, ser minimizadas".

Acreditamos que um eficaz programa de irrigação poderá minimizar, no Nordeste, os efeitos da intempérie e, em conseqüência, contribuir com a promoção do homem nordestino.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não cessam as reclamações dos funcionários públicos federais, tanto respeito da sua situação funcional na atividade, como no que tange à remuneração dos inativos, o que gera um forte constrangimento e maior decepção no seio da classe, cujas reivindicações, bastante antigas, não têm sido convenientemente consideradas pelos quadros superiores da hierarquia burocrática.

Os antigos Oficiais de Administração continuam reclamando, sem êxito, contra a sua classificação, apontando uma série de distorções a corrigir, levando-as ao conhecimento do Ministro Aluízio Alves, na esperança de que se apresse o novo plano de classificação, a reforma do estatuto, o restabelecimento do princípio da eqüidade no serviço público, a começar pela isonomia salarial.

Em ofício endereçado ao Ministro da Administração, um grupo de funcionários lembrou-lhe o critério de equivalência de direitos e vantagens em termos de vencimentos, alegando a situação humilhante em que se encontram os antigos Oficiais de Administração, perdendo sua qualificação de técnicos de nível médio, para se incorporarem à classe de Agente Administrativo, onde se agruparam funcionários de categoria inferior, como escriturários, não concursados, pessoal da verba três e diaristas. Os Oficiais de Administração perderam o acesso à categoria de Técnicos de Nível Superior que lhes conferira a Lei nº 5.645, de 1970.

No seu apelo ao Ministro, dizem esses funcionários:

> —"Com os salários defesados, sem que as autoridades atentem para o fato de que somos aprovados em pesados concursos públicos e nomeados em função desse desempenho, com registro de relevante prestação de serviços à Administração, experimentamos, contudo, o desapontamento diante de uma situação desigual perante os demais servidores, numa desproporção que constrange e estarrece. Ressalte-se o fato não só de estarmos aprisionados na categoria de Agentes Administrativos, quando de apenas 32 referências que a maioria já atingiu, sem mais oportunidades de uma promoção sequer, como porque outros funcionários, também antigos Oficiais de Administração e até mesmo escriturários, conforme consta, conseguiram promover-se a Técnicos de Administração de Nível Superior, graças ao exercício de uma função de chefia."

Ao reiterar essas reclamações ao Ministro Aluízio Alves, esperamos que S. Exª mande apressar a reestruturação do funcionalismo público federal e, no novo plano, não esqueça as justas reivindicações dos antigos Oficiais de Administração.

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Durante todo o próximo ano, a comunidade capixaba se dedicará a um estudo de especial relevo para o futuro de nosso Estado. Trata-se de um projeto da Rede Gazeta de Comunicações que a ele deu o título de Espírito Santo Século XXI e consiste na elaboração de um amplo plano econômico, social e político, com a participação de todos os setores da sociedade. Seu objetivo: preparar o Espírito Santo, nos próximos anos, para o ano 2000.

Que tipo de futuro terá o Estado capixaba? A própria Gazeta responde, em artigo de Frederick Brum: certamente um futuro de mudanças, não dependente, mas autodeterminável. Parte, portanto, o projeto Espírito Santo Século XXI, conforme concebido pelo diretor executivo da Rede Gazeta, Carlos Lindemberg Filho, de uma postura de rejeição ao imobilismo e à subordinação.

Iniciativa inédita no Espírito Santo, o projeto se estenderá por cinco trimestres, a partir das atividades preparatórias ora em curso. Após o seu lançamento oficial, previsto para janeiro do ano que vem, será realizada uma pesquisa com o objetivo não apenas de divulgá-lo, mas também de subsidiar os trabalhos com uma sondagem representativa das aspirações do povo capixaba. Paralelamente se preparação trabalhos técnicos caracterizando a situação do Estado, com seus problemas e suas potencialidades.

O passo seguinte, no terceiro trimestre de 1986, consistirá na elaboração de sintes microrregionais, base para abordagens setoriais que versarão principalmente sobre aspectos como recursos, necessidades e agentes. Finalmente, no quarto trimestre do ano — quinto do projeto — haverá a afirmação de toda a sociedade capixaba. A essa altura, as abordagens setoriais terão culminado com a realização de uma série de seminários programáticos que, na fase conclusiva, passarão por um debate geral.

A relação de temas a serem discutidos no projeto é extensa. Vai dos recursos biológicos à orientação dos investimentos do Estado; do Poder Judiciário e do atendimento das maiorias indefesas à estratificação de classes; das associações que compõem o sistema comunitário aos grupos econômicos regionais e suas conexões extra-estaduais; da distribuição demográfica aos indicadores de nível de vida. Enfim, uma vez concluído o processo de discussão, o Espírito Santo contará com uma completa radiografia suas condições, elaborada tendo em vista o futuro.

A esse propósito, gostaria de destacar que a abordagem proposta para esses temas é altamente inovadora. O projeto concebido pelo diretor Carlos Lindemberg Filho foi desenvolvido por um economista de excepcionais qualidades, Lélio Rodrigues, o que levou a um enfoque capaz de superar tradicionais distorções. Verifique-se o que se propõe a respeito do exame do nível de qualidade de vida: para superar-se o reducionismo economicista a que só interessa apenas dados ligados à monetização do mercado, ao setor formal, o projeto buscará identificar dados concretos ligados às condições reais em que vive a população capixaba. Não se trata apenas de quantificar a renda **per capita** ou o número médio de bens de consumo duráveis por domicílio. Mas de se saber, efetivamente, concretamente, como vive o capixaba.

Mais importante ainda é a abertura que ganhará esse debate. O esquema preparado para o desenvolvimento do projeto prevê uma discussão estruturada em três níveis, o dos diretórios microrregionais, das seções de apoio e o do diretório estadual do Espírito Santo Século XXI, por três canais diferentes, o sistema político, a sociedade civil e o sistema econômico. Assim, terão oportunidade de manifestar-se os parlamentares que representam o Estado, as autoridades municipais e estaduais, as igrejas, os sindicatos, a imprensa, o magistério, os líderes comunitários, os técnicos e profissionais liberais, os empresários rurais e urbanos, os responsáveis locais e regionais por instituições financeiras, os dirigentes das grandes, médias e pequenas empresas do Estado.

Por todos esses motivos, acredito que esse projeto organizado pela Rede Gazeta de Comunicações tem tudo para dar certo. Trará, indubitavelmente, uma inestimável colaboração para que o Espírito Santo conheça melhor a si próprio e reúna ainda mais condições para programar o grande futuro que tem pela frente.

Esse não é, todavia, o único projeto de relevo que a Rede Gazeta de Comunicação está lançando no momen-

to. Há poucos dias concluiu-se o planejamento de um importante conjunto de iniciativas reunidas pela Rede sob o nome de Espírito Santo na Constituinte, a se realizar a partir de 15 de janeiro. Consistirá basicamente em uma série de painéis destinados a examinar, com profundidade, os grandes temas que constituirão objeto da Constituinte, ao mesmo tempo em que se realizarão cursos sobre a Constituição e a assembléia encarregada de elaborá-la.

Participaram da reunião final da comissão que prepara esse novo projeto o desembargador Waldemar Mendes, que a preside, o jornalista Carlos Lindemberg Filho, o ex-senador Mário Martins (integrante da Comissão Constitucional instituída pelo Palácio do Planalto), os professores Geraldo Simões Filho e Odilon Borges Junior, e os advogados Ricardo Vello e Sônia Rabelo Doxey. Entre outras decisões, selecionaram-se nessa comissão os temas que integrarão o primeiro painel, uma extensa relação de 17 diferentes questões de abrangência nacional, a que não faltou a educação.

Essa iniciativa adquire especial relevo quando se sabe que os problemas regionais podem e devem ser levados em consideração ao tratar-se do ordenamento constitucional do País. Como disse o desembargador Waldemar Mendes, "mesmo sendo um Estado pequeno, o Espírito Santo tem problemas para os quais se exigem soluções específicas e que se incluem no conjunto das questões gerais que serão debatidas pelos constituintes". Essa iniciativa do importante conglomerado de comunicações capixaba possibilitará, sem dúvida, que nosso Estado tenha maiores e melhores condições de participar dos trabalhos da Constituinte.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia em que se comemorou o aniversário do Ministério do Trabalho, dia 26 de novembro, o Presidente José Sarney, por iniciativa do Ministro Almir Pazzianotto, outorgou a várias individualidades que se destacaram na luta pela paz social e pela melhoria de nível dos trabalhadores brasileiros a Ordem do Mérito do Trabalho. A condecoração em causa desde 1972 não era distribuída.

Entre as personalidades galardeadas estavam o Presidente do Senado, Senador José Fragelli, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulisses Guimarães, e os Ministros Aluizio Alves, Dilson Funaro, Fernando Lyra, João Sayad, José Hugo Castelo Branco, Octávio Moreira Lima, Olavo Setúbal e Pedro Simon. Entre os juristas eminentes receberam o prêmio os professores Orlando Gomes, Martins Catarino, Cesarino Júnior e o jurista meu compatrício Dr. Julio Cesar Prado Leite. Porque foi comovente a cerimônia e porque as palavras ali proferidas tiveram ampla e profunda repercussão faço incluir nos anais do Senado o discurso em que o Dr. Prado Leite agradeceu pelos agraciados a distinção que receberam. A profundidade de conceitos da peça oracular em causa fazem vivo o sentido de que se torna necessário modernizar a sociedade e tomar medidas que não podem tardar para promover mais equitativa distribuição de renda para a população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR PASSOS PÔRTO EM SEU DISCURSO)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DR. JÚLIO CESAR PRADO LEITE NA SEDE DA OIT, POR OCASIÃO DA SOLENIDADE DA ENTREGA DA ORDEM DO MÉRITO DO TRABALHO A PERSONALIDADES BRASILEIRAS.

Senhores:

O Ministro Mozart Victor Russomano, em seu discurso de posse no Tribunal Superior do Trabalho, nos idos de 1969, por entre a emoção pessoal e a natureza solene e tocante essencial à cerimônia, permitiu-se abrir uma fresta psicológica e anímica que o levou a referir enfaticamente que na autocrítica de seu viver tudo resumia a um desesperado abrir de portas e subir de degraus. Sempre encontrei — referia — após cada lance de escada, uma outra porta. Atrás de cada porta, novos degraus. Era um repto contundente, mas salutar e estimulante.

Assim, pensei, também, quando recebi do Senhor Ministro Almir Passianotto a incumbência de, em nome de tão ilustrados brasileiros, agradecer, eu, a voz mais fraca, a homenagem que nos foi deferida, de sermos laureados com a Ordem do Mérito do Trabalho.

Já não me chegava a distinção primeira, cuja notícia correu-me o sangue refervilhado? Quis Sua Excelência que, ao primeiro impacto, me chegasse outro de que tenho de desincumbir-me, somando forças.

A escolha, meus companheiros, tem a sua significação simplificada. Muitos caminhos andei. Mas há uma linha permanente em toda minha vida profissional: a vinculação ao quadro de advogados que compõem a assistência jurídica do Ministério do Trabalho. Ficou fácil, ao Senhor Ministro, decidir. A mim, abrir a porta e subir os degraus.

Para dizer dos senhores, para dizer aos senhores, cabe-me, agora, invocar Guimarães Rosa, esse caldeador de palavras, ao investir-se na Academia para saudar o patrono: "o espelho não porfia brilhar nem ser; mas, por de-fim, para usação, bem tem de relustrar-se. Direi".

A Ordem do Mérito do Trabalho é honraria insigne e a ela chegam os que reconhecidamente se dedicaram aos assuntos que informam o mundo do trabalho e os que procuraram, no âmbito peculiar de atuação, criar condições para elevação do padrão de vida dos trabalhadores. A sua outorga, que se procede em dois dias tão significativos, no dia 1º de maio ou no dia da fundação do Ministério do Trabalho, 26 de novembro, não se trata de um gesto de gentileza. Não é fruto do acaso, nem palmas ao homem do dia. Precede o comando a um criterioso exame de cada nome e de seus feitos específicos na área descrita. Avalia-se, também, o ânimo do homenageado em contribuir para criar, pela via idônea da esteira jurídica ou por atos de fé, uma sociedade mais justa.

Sabem os senhores que, entre os atributos que ornam a personalidade do Ministro Pazzianotto e o fazem credor da admiração nacional, nenhum sobreleva ao do rigor. Por dito assim, tenhamos todos, com acrescida vaidade, bem vinda a homenagem!

Permitam-me dizer:

No momento atual, a cerimônia ganha novo acento e a homenagem resplandece porque é tempo de aurora! Vale lembrar o saudoso Ministro Ribeiro da Costa: "Para assegurar o processo evolutivo do Direito é necessário reformar, continuadamente o Direito tradicional. Uma aristocracia pode contentar-se com defender e conservar; uma democracia deve, inevitavelmente, conquistar e desenvolver."

As leis não são apenas forma. Devem se revestir de substância. Essa substância, como diria Ortega y Gasset, é uma secreção espontânea da sociedade.

Eis o ponto que gostaria de deixar como pedra de toque nesta cerimônia: uma advertência, uma preocupação, uma esperança.

Há algo, em nossa organização social, que não confere com a estrutura legal armada para consagrar o direito. Há algo que, saindo dos subterrâneos das volições coletivas, ainda não se cristalizou, sequer transparece em claridade. O descompasso não provém das regras em si. Claro que, em nosso panorama jurídico, aqui e ali, mormente no campo do Direito do Trabalho, tal como se o vê, hoje, repontam, irridentes e cortantes, algumas disposições discricionárias, frutos necessários de um Estado que se fechou no tempo.

Mas, não estou a dizer dessas peças mal articuladas que, por só sua aparência, já se as tem como anacrônicas. Não falo da falta de liberdade sindical; ou da liberdade sindical consentida e cooptada; ou do intervencionismo das autoridades administrativas nos órgãos de classe; nem tampouco dessa preciosidade extemporânea que estaria a obrigar a alta autoridade ministerial a reconhecer formalmente o estado de greve, sendo ele já do conhecimento de todos, anunciado, debatido e em plena execução.

A essas aberrações, a própria figura de Almir Pazzianotto tem posto freio com autoridade estribada em fé inabalável na virtualidade do jogo dos parceiros sociais, frontalizados em igualdade de condições para negociar.

Digo, porém, de toda nossa estrutura legal quando se compromete a refletir e disciplinar a realidade social. Os procedimentos legais — permitam que insista no ponto — pressupõem uma determinada organização da sociedade naturalmente receptiva às balizas firmadas pela lei.

E essa organização, entre nós, ou por desvio não se compôs naturalmente; ou se desfez, ou, se está a desfazer às nossas vistas. Tudo porque: toleramos uma divisão muito grande entre as diversas camadas que compõem a nacionalidade, afogando a muitos na miséria, a muitos outros condenando a atividades subalternas e em condições distanciadas da dignidade humana; e, sem a velocidade suficiente, deixamos de alargar as muralhas do mercado de trabalho a cujas portas, embalde, lá vão os jovens curtir desesperança e os mais idosos, delas expulsos, a amargura do desespero.

A divisão dos segmentos sociais do País é hoje muito nítida e essa divisão não se pode mais circunscrever, pela lição facilitada e repetida, aos diversos níveis de desenvolvimento das regiões brasileiras. A divisão está em todos os quadrantes do país, convive em todas as cidades, entra pelos olhos, é epidérmica.

Preocupamo-nos, nos últimos dois decênios, com o desenvolvimento econômico e com a segurança do Estado, essenciais às mudanças qualitativas da economia. Não tivemos, todavia, a visão suficiente para perceber que, ao lado do processo da arregimentação de capitais externos e internos, dos ativos aos investimentos internacionais diretos, teríamos que desenvolver, com toda força, uma política social intensa e motivada de forma a que, dos acréscimos do Produto Nacional Bruto, vasos comunicantes suficientes, veias por veias, permeassem toda estrutura com a riqueza acrescida.

Deixamo-nos perigosamente iludir pela idéia tão falsa de que esse processo se daria naturalmente, por gravidade. Grande equívoco, sorrateiramente assoalhado. A verdade é que o mercado é inapto para solucionar o problema da justiça distributiva!

O ótimo, na economia de livre mercado, pode significar "uma olímpica indiferença perante a distribuição da renda". É da índole do regime que os detentores de recursos no processo de acumulação possam e devam deter a máxima vantagem, indiferentes à sorte dos demais.

O Estado é a nação organizada — exatamente para por freios ao processo devorador das rendas, em dado contexto, de modo a que todos, que ali estejam e se unam por laços de solidariedade com o destino comum, sejam premiados segundo seus merecimentos, engenhosidade e iniciativa. Mas todos, também, tenham atendidas as suas necessidades básicas.

A falta de solidariedade social quebranta a unidade da Nação que não pode ser a unidade dos desiguais. A ausência de uma Política Nacional de Trabalho, durante tão largo período, em que, constrangedoramente se tomou os salários como fator de contenção dos meios disponíveis, para impedir que alçassem os índices de inflação, permitiu que se operasse, em nossa sociedade, uma insuportável concentração de rendas, na medida mesmo em que se produzia substancial transformação na economia, acrescidos os meios de produção, modernizado o parque fabril e levados a efeito significativos investimentos de base.

Por ironia, o progresso produziu ou ampliou a divisão social. A ausência de medidas equalizadoras das rendas, o jogo desenfreado de recursos financeiros em bolsão anômalo no quadro da economia, o crescimento desmesurado das distâncias na escala de salários, criando para alguns a falsa impressão de prosperidade e aberto o mercado produtor e consumidor de bens conspícuos, marcou a ausência da preocupação do Estado com os menos favorecidos, peiados os administradores dos setores em causa, pela pressão mais forte dos ditames — **soit disant** — econômicos, como se o dado mais vital da economia não consistisse na higidez da população.

A verdade está, em que grande parte da massa trabalhadora, a despeito do aumento da renda nacional, do crescimento do parque industrial do país, da modernização da cultura agrícola, bem definida em determinados tratos extensivos, ficou esmagada em salários muito contidos que não permitem aos indivíduos sua realização plena em um nível de consumo autorizado pela própria estrutura econômica que se teve de converter, de modo conseqüente, em rio exportador.

Não se pode desconhecer a interdependência entre a ciência econômica e a ciência jurídica. Nesse passo, torna-se imprescindível distinguir, como chama atenção **Savatier**, que constitui erro muito grande considerar o

Direito como "servo da economia". Por muito tempo, e um pouco por influência marxista, sustentou-se que todos os fatos sociais tinham fundamento econômico e que as regras jurídicas tinham apenas a missão de revestir os fenômenos da economia, dando-lhes racionalização. Ora, é preciso rever essa posição axiomática e fundamentalmente errada. A ordem jurídica não é apenas um instrumento colocado a serviço de um sistema externo de valores. Tem o Direito uma finalidade intrínseca. **Ars boni et aequi**, já diziam os romanos.

Com isto quer se dizer que a ciência jurídica, por si mesma, procura conciliar os demais ingredientes que fermentam na sociedade de modo a que estejam compatibilizados com a satisfação geral, ordenando o todo social segundo o sentido ético do justo e do equânime.

Se o objeto da ciência econômica é definir o uso racional dos meios raros, disponíveis em face de uma hierarquia de valores dados, não pode, por definição, contrapor-se aos interesses fundamentais da sociedade, isto porque, na hierarquia de valores, está entranhado o Sentido da Justiça, como uma "diagonal fulgurante".

A ineficácia das regras jurídicas, tal como se vem observando relativamente as paralisações coletivas de trabalho, por exemplo, devem ser verificadas em profundidade. O fenômeno das greves, ditas ilegais, e assim mesmo praticadas, verifica-se, não apenas porque os textos que regulamentam o direito constitucional em verdade o possam tolher, mas porque, subjacente a tal fenômeno, encontra-se a luta pela sobrevivência que se superpõe a qualquer ordenamento.

É preciso lembrar que entre os direitos concernentes à vida insere-se o de desobediência, se a causa do ato negativo da norma residir na necessidade do agente. Há que se proceder não apenas ao exame dos textos e à sua modernização, tarefa a que se tem dedicado com louvável pertinácia o Senhor Ministro do Trabalho, mas a modificação da própria estrutura social.

Assim como a lei não pode legitimar a escravidão, também os mecanismos legais se tornam impotentes para refrear manifestações promanadas de uma sociedade injustamente constituída. A desobediência, em tal caso, não refoge ao mundo jurídico. Devolve, isto sim, aos que cuidam do ordenamento econômico o pedido de reformas de estrutura. Torna-se necessária a abertura de novos campos de trabalho pela desfeudalização das terras; torna-se urgente conjugar o esforço pelo desenvolvimento das técnicas fecundas, vale dizer, da invenção, da pesquisa tecnológica com o incentivo de tarefas largamente consumidoras de mão-de-obra. Atendidas as reformas de estrutura, o próprio ordenamento econômico fornecerá à esfera jurídica uma nova realidade factual sobre a qual se tecerá o manto da lei, então propício à eficácia.

Em verdade, somos contemporâneos de movimentos sísmicos de acomodação social.

Estamos seguros — porém, e, nesse ponto, colocamos fundada esperança — de que nossos dirigentes terão a sabedoria para compreender o fenômeno e a argúcia necessária para antecipar os deslizamentos abruptos, preparando leitos naturais para o reposicionamento das camadas que compõem o todo social.

Meus Senhores,

Desde os enormes e comoventes comícios que antecederam a morte de Tancredo Neves e os comícios finais, em várias cidades do País, quando multidões acompanharam o seu corpo inerte e sua alma viva ao repouso final, o povo brasileiro, a Nação brasileira, exibe um sentido de amadurecimento, coesão e disciplina que não é dado desconhecer.

Da análise madura que se faça dos recentes pleitos municipais, novas lições também se tiram, como se nas urnas estivessem as sementes de um outro tempo.

O povo quer o novo.

Mesmo quando, aparentemente, se reveste da figura do passado. O passado, dizia ainda o velho Rosa, também é urgente. Não se surpreendam, nem tirem de qualquer resultado quebrantez de vontade do povo, desvio de rota. Desvario. Não.

O novo é também o mágico. O mágico é o que muda; é o que transforma a natureza das coisas.

E o que o povo quer, logo e urgente — social-inadiável — mesmo pelo caminho das cores em que o ilusionismo guarda o tempo das mudanças, é:

Que se reunifique a Nação, que se faça desaparecer as gritantes disparidades sociais, e, que se desenhe um modelo, seguramente possível e prudente, em que haja trabalho para todos e a todos que trabalham sejam conferidas condições compatíveis com a dignidade humana.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na qualidade de representante do Estado de Mato Grosso nesta augusta Casa do Congresso Nacional, requeri fosse destinada uma sessão especial em que pudéssemos homenagear o ínclito e saudoso 2º Arcebispo Metropolitano de Cuiabá, Dom Francisco de Aquino Corrêa, pelo transcurso do centenário de seu nascimento. Infelizmente não houve tempo por vários motivos para se realizar a sessão. Mas de qualquer forma irei assinalar o fato e prestar uma homenagem àquele notável cuiabano e mato-grossense.

Dom Aquino Corrêa, como era comumente chamado, foi considerado um dos nossos maiores oradores sacros, foi Presidente do Estado de Mato Grosso, Membro da Academia Brasileira de Letras, sócio do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, fundador da Academia Mato-grossense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, Assistente ao Sólio Pontifício, com honras, privilégios e direitos de Conde Palatino, havendo sido agraciado, por duas vezes, pelo Governo brasileiro, com a Ordem do Mérito Naval e a Ordem do Mérito Militar.

Não só o Governo do meu estado, mas a Mitra Arquidiocesana, a intelectualidade, o povo de Mato Grosso, comovidos, comemoram este Centenário, senão todo o Brasil, que aprendeu a reverenciar aquela figura fascinante da Igreja Católica, que honrou o púlpito brasileiro e soube cantar a sua terra natal em versos da mais pura poesia.

Estamos, assim, aqui reunidos em homenagem a um dos vultos mais altos, não somente da benemérita Congregação Salesiana, não somente da Igreja Católica, quanto da própria Cultura Brasileira, e de quem recentemente afirmou o saudoso, e sempre "magnífico", Professor Pedro Calmon, há pouco, infelizmente, falecido, ao prefaciar a edição especial das Obras do nosso homenageado:

> "É tempo de nos convencermos de que nenhum dos miltados neste País ultrapassou, no legado lírico e na ação religiosa, o modesto, o encantador, o impecável Arcebispo de Cuiabá — Dom Aquino Corrêa."

Oportuno é que aqui se relembre que essa edição especial das obras de Dom Aquino devemos à iniciativa dos Presidentes da Academia Mato-grossense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, respectivamente, Dr. Lenine de Campos Póvoas e Dr. Luis-Philippe Pereira Leite, com o beneplácito da Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, e tivemos a honra de patrocinála junto à Presidência desta Casa, de início na pessoa do eminente e pranteado Senador Nilo Coelho e, depois, do não menos eminente Senador Moacyr Dalla, de que resultou uma esmerada publicação, pelo Centro Gráfico do Senado Federal, do essencial das Obras, de há muito esgotadas, do Arcebispo de Cuiabá, num total de três volumes, em que se incluem a sua poética, os seus discursos e as suas Cartas Pastorais, num total geral de oito livros, substanciados em mais de duas mil páginas in oitavo.

Reiteramos, nesta oportunidade, os nossos penhorados agradecimentos à egrégia Mesa do Senado Federal e, particularmente, ao honrado Senador Moacyr Dalla, pelo inestimável serviço prestado, tanto ao Estado de Mato Grosso, quanto à Cultura Nacional, naquilo que ela tem de mais alto, de mais belo e de mais expressivo. Tais agradecimentos ora estendemos ao eminente Senador José Fragelli, filho amantíssimo de Mato Grosso, que desfruta do respeito e da simpatia de toda a Nação, mas, de modo muito especial, daqueles dois Estados da Federação, em que S. Exª divide as suas preferências afetivas. O Senador Fragelli, amigo e admirador que foi de Dom Aquino, não tem faltado com o seu valiosíssimo apoio às iniciativas que visem a homenagear a memória daquele grande vulto mato-grossense.

Todo o Estado de Mato Grosso, visto dentro dos seus primitivos limites, abstraindo a sua divisão territorial, que foi mais, como se sabe, para atender a certas exigências geopolíticas, econômicas ou históricas, melhor dizendo, todo o povo mato-grossense, seja do atualmente denominado Mato Grosso, seja de Mato Grosso do Sul, sejam aqueles muitos outros mato-grossenses que hoje vivem em vários pontos do território nacional, embora com os corações voltados para a terra do berço, comemoram, neste ano de 1985, o centenário de nascimento daquela figura singular, daquele poeta e pastor de almas que foi Dom Francisco de Aquino Corrêa.

E uníssono podemos dizer tem sido o sentimento de reverência, de simpatia e de saudade que tem suscitado aquele calor humano tão indispensável a comemorações como esta, e que bem revela a autêntica figura do pastor, do intelectual e do político que marcou época em nosso Estado, desde os seus verdes anos até os momentos últimos de sua vida, quando já estava a completar 71 anos de idade.

Foi uma vida honrada, generosa e profícua, de que muito se orgulha a nossa gente.

Oriundo de modesta família goiana, nasceu Dom Francisco de Aquino Corrêa em Cuiabá, a 2 de abril de 1885. Vivendo vida modestíssima, órfão de mãe aos cinco anos de idade, aos 13 já lecionava matemática, francês e português.

Tendo um pai piedosíssimo, o comerciário Antônio Tomás de Aquino Corrêa; aluno do Liceu Salesiano São Gonçalo desde os dez anos de idade; afeiçoado, desde então, ao Padre Antônio Malan, mais tarde Bispo de Petrolina, aos 12 anos já começa a sentir irresistível vocação para o sacerdócio, o que só começa a se concretizar em 1902, quando já tinha 17 anos. A esta altura, incentivado pelo Padre Helvécio Gomes de Oliveira, depois Arcebispo de Mariana, já se iniciava em poesia e em literatura ascética, versejando em português, francês e italiano. Inicia o Curso Filosófico aos 18 anos e, aos 19, submete-se a uma banca examinadora do Liceu Cuiabano, para revalidar seus estudos feitos no Liceu Salesiano, fazendo o chamado Exame de Madureza. De tal modo se houve nos exames, que foi elogiado, de público, pelos seus examinadores, e um deles, o Desembargador Luis da Costa Ribeiro se oferece para custear-lhe os estudos superiores no Rio de Janeiro ou São Paulo, à sua escolha, o que o jovem Francisco declina, preferindo continuar os seus estudos como noviço. Ajudado pelos salesianos, especialmente, pelos Padres Antônio Malan e Helvécio Gomes de Oliveira, segue para Roma, matriculando-se na Academia de Santo Tomás de Aquino e na Universidade Gregoriana. Em 1907, doutora-se em Filosofia, pela Academia de Santo Tomás de Aquino, e, no ano seguinte, em Teologia, pela Universidade Gregoriana. Ordenado Subdiácono e depois Presbítero, celebra sua primeira Missa, na Basílica de S. Pedro, a 17 de janeiro de 1909, sobre o túmulo do Apóstolo.

Nesse mesmo ano, retorna ao Brasil, chegando a Cuiabá em junho de 1910, passando a lecionar, no Liceu Salesiano, as disciplinas Língua Portuguesa, Latim, História e Grego. No ano seguinte, é designado Diretor do Liceu Salesiano. Dois anos depois, a 2 de abril de 1914, ao completar 29 anos de idade, é nomeado Bispo titular de Prusíade e Auxiliar da Arquidiocese de Cuiabá, sendo, então, o primeiro Bispo Salesiano brasileiro, e o mais jovem do mundo.

Ao findar o ano de 1917, como conseqüência de um pacto político, firmado sob inspiração do Presidente Wenceslau Braz, é escolhido candidato de conciliação à Presidência do Estado de Mato Grosso, com o objetivo principal de conciliar as correntes políticas e resolver a crise que então grassava em todo o território mato-grossense.

Assim, a 1º de novembro de 1917, com 32 anos de idade, é Dom Aquino eleito, por sufrágio indireto, Presidente do Estado de Mato Grosso, para um período de quatro anos, entregando o Governo a 22 de janeiro de 1922, ao seu substituto, Cel. Pedro Celestino Corrêa da Costa, havendo cumprido o principal objetivo do seu governo que foi pacificar a família política matogrossense.

Com a morte do 1º Arcebispo de Cuiabá, Dom Carlos Luís D'Amour, é Dom Aquino escolhido para substituí-lo. Com 37 anos de idade, toma posse, solenemente, do Arcebispado de Cuiabá, recebendo o Pálio Arquiepiscopal, a 8 de outubro de 1922, das mãos do Arcebispo de São Paulo, Dom Duarte Leopoldo e Silva.

Por essa época, já se tornara famoso pelas suas produções poéticas e principalmente pela sua oratória. A oração que proferiu no Rio de Janeiro, no Jóquei Clube, na inauguração do novo Hipódromo Brasileiro, foi um acontecimento social.

É recepcionado em várias instituições culturais, festejado e aplaudido, e a 9 de dezembro de 1926, é eleito espetacularmente para a Academia Brasileira de Letras, na vaga deixada por Lauro Müller.

Sua posse na Academia, a 30 de novembro de 1927, foi igualmente, um acontecimento social, havendo comparecido à solenidade o Presidente da República, Dr. Washington Luís, e todo o seu Ministério.

Em 1929, ano da Beatificação de Dom Bosco, fundador da Congregação Salesiana, participa das comemorações, e é escolhido para dar a Bênção Eucarística a toda a corte vaticana, tendo à frente o Papa Pio XI.

Em 1933, celebram-se as suas Bodas Sacerdotais, e, nesse mesmo ano, a 11 de outubro, no Rio de Janeiro, profere oração gratulatória pela visita ao Brasil do Presidente da Argentina, em solene **Te Deum** celebrado na Candelária, a que compareceram as mais altas autoridades entre as quais o General Justo e o Presidente Getúlio Vargas.

A 16 de junho de 1938, é designado, pelo Presidente da República, Delegado do Brasil na VII Conferência d' Instrução Pública, como Chefe da Delegação Brasileira. Na abertura dessa Conferência, é proposto e aclamado para 1º Vice-Presidente, passando, depois, a Presidente, no impedimento do Delegado da França.

Em 1941, durante a visita do Presidente Getúlio Vargas a Cuiabá, Dom Aquino tem papel de destaque nas solenidades, já com a oração que proferiu em solene **Te Deum** de ação de graças, realizado na antiga Catedral Metropolitana, já pela eleição do ilustre visitante para a Academia Brasileira de Letras, o que fazia do primeiro magistrado da Nação, em certo sentido, colega do Arcebispo de Cuiabá, de quem, aliás, o Presidente Vargas era admirador e amigo, já pelo lançamento da pedra fundamental do novo Palácio Arquiepiscopal, futura residência dos Arcebispos de Cuiabá.

Sua oratória alcança um dos seus apogeus quando, no Rio de Janeiro, em novembro de 1941, ao serem inumados os restos mortais dos heróis de Laguna e Dourados, no monumento que se inaugurava na Praia Vermelha, profere belíssima oração, entremeada de poesia, e que verdadeiramente deslumbrou a seleta assistência, constituída do Presidente da República e todo o seu Ministério.

Em março de 1951, é nomeado Embaixador Plenipotenciário e Extraordinário do Brasil junto à República do Uruguai, para representar o nosso País na posse do novo Presidente daquele País amigo.

Seus dois jubileus, o de ouro, de vida religiosa, e o de prata, de sua entrada para a Academia, é celebrado com grande pompa em Cuiabá, em junho de 1952.

Famoso e querido em todo o Brasil, sua palavra era esperada com ansiedade e recebida com alegria espiritual. Passou pela vida juncando de flores os seus caminhos, fazendo da palavra, e especialmente da poesia, o seu apostolado, fiel à sua fé, irrepreensível, como queria o Apóstolo São Paulo, e suavemente forte no exercício do seu sagrado Ministério, foi Dom Aquino um novo cisne "de alvacentas plumas" que nos deslumbrou pelo seu canto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tive a satisfação de receber em meu gabinete o Presidente da Federação das Associações Comerciais de Sergipe, Januário Gomes Conceição, acompanhado de alguns dos empresários que, por iniciativa e sob os auspícios da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, reuniram-se, recentemente, em Recife, para uma avaliação conjunta da atual conjuntura do País, em face das prováveis mudanças de natureza fiscal e tributária que o Congresso Nacional deverá examinar no decorrer dos próximos dias.

Na oportunidade, entregaram-me os ilustres visitantes a "Carta do Recife", documento-síntese que condensou as conclusões aprovadas pelos Presidentes das Associações Comerciais de todas as Unidades da Federação presentes ao conclave realizado na Capital pernambucana.

A "Carta do Recife", aprovada no dia 11 de novembro passado, é um documento de transcendental importância pelo seu conteúdo de análise realista da política fiscal e tributária, e tem como finalidade primordial repelir, de plano, qualquer eventualidade do aumento da carga tributária, ou da criação de novos impostos.

Levando em consideração a serenidade, o equilíbrio, a conceituação sensata e a solidez dos argumentos enunciados pela "Carta do Recife", solicito sua incorporação ao texto deste pronunciamento, como documento digno de séria reflexão.

Congratulo-me com a Confederação das Associações Comerciais do Brasil, através do seu digno Presidente Amaury Temporal, e do Presidente da Federação das Associações Comerciais de Sergipe, Januário Gomes Conceição, ao mesmo tempo em que felicito os seus eminentes companheiros e os empresários em geral, que constituem, indiscutivelmente, um dos mais pujantes e valorosos segmentos da sociedade brasileira.

Eram estas as breves considerações que desejava formular nesta ocasião. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
DO BRASIL

A CONFEDERAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO BRASIL

CARTA DO RECIFE

As Associações Comerciais do Brasil, em reunião de sua Confederação na Cidade do Recife, ao analisar a atual conjuntura nacional, manifestam sua discordância face à ameaça do novo aumento de impostos consubstanciada no "pacote fiscal" em vias de encaminhamento ao Congresso Nacional.

O aspecto de maior gravidade desse novo aumento da carga tributária é o de ser o mesmo primordialmente destinado a cobrir gastos excessivos do Governo.

Preocupa, ainda mais, constatar que até agora não se conhecem medidas concretas de redução dos gastos governamentais, havendo, ao contrário, indícios de que as despesas públicas, especialmente as relativas a pessoal, estão crescendo em termos reais.

Os argumentos que vêm sendo apresentados para justificar o aumento da carga tributária são falaciosos e apenas procuram encobrir a falta de decisão política do Governo de cortar seus gastos. A política fiscal do Governo não leva em conta a capacidade econômico-financeira do contribuinte mas apenas as necessidades de caixa do Tesouro Nacional.

Contrariamente ao propalado em certas áreas, a carga tributária no Brasil é alta para o nível de renda de sua população, agravada pelo mais injusto dos impostos que é a inflação.

O aumento da tributação não assegura o equilíbrio das finanças governamentais. A experiência tem reiteradamente demonstrado que a simples expectativa de incremento da receita tributária acelera os gastos públicos. Agrava-se o domínio do Governo no campo econômico, reduzindo o espaço da economia de mercado e da liberdade de iniciativa, com profundos reflexos sobre o processo de democratização.

A transferência de mais recursos do setor privado — que, com grandes sacrifícios, tende a ajustar-se — para o setor público, que, ao contrário, expandiu-se através do déficit, via inflação e endividamento — significa punir o eficiente em favor do ineficiente, reduzir a produtividade da economia, obstar a recuperação econômica em curso e consagrar a ineficiência, o desperdício, o empreguismo e a má utilização dos recursos da sociedade.

O argumento de que os aumentos de impostos vão atingir apenas as grandes empresas e os altos salários, poupando aos demais, não é válido porque os seus efeitos se propagam por toda a economia e acabam penalizando mais as camadas de menor renda.

A alegação de que o aumento de impostos é necessário para possibilitar investimentos na área social não se sustenta, pois a retirada do Governo dos setores que não lhe são próprios abriria caminho para a ação governamental naquilo que é sua obrigação. Além disso, existe um imposto criado especificamente para o atendimento das necessidades básicas das populações mais carentes: o FINSOCIAL. O problema é que grande parcela dos recursos destinados a esse fim são consumidos pela burocracia. Se houvesse a indispensável racionalidade administrativa, com a atual carga tributária, e talvez até mesmo com uma eventual redução, ter-se-ia recursos suficientes à boa prestação de serviços por parte do Estado.

O Congresso Nacional — como representante de todos os cidadãos, que serão, inevitavelmente, as grandes vítimas dos aumentos de impostos — terá a responsabilidade de rechaçar qualquer majoração de tributos e estabelecer mecanismos efetivos de controle dos gastos públicos para impedir que o Governo, pela emissão de moeda que gera a inflação, ou pelo endividamento, que eleva as taxas de juros, possa continuar realizando gastos não autorizados pela sociedade.

Ao manifestar sua confiança no Presidente José Sarney, as Associações Comerciais do Brasil esperam ver implementadas, na execução da política econômica, as diretrizes presidenciais de limitar o Estado e atribuir, prioritariamente, ao setor privado, a condução do processo de recuperação econômica. Com liberdade de empreender, estímulo ao trabalho e limitação do Estado será possível compatibilizar crescimento econômico com justiça social e abertura política.

Recife, 19 de novembro de 1985. — **Amaury Temporal,** Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil.

Francisco Diógenes de Araujo, Presidente da Associação Comercial do Acre.

Jalves Tenório Costa, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Alagoas.

Jorge Alberto Souto Loureiro, Presidente da Associação Comercial do Amazonas.

Juvenalito Gusmão de Andrade, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia.

Lindberg Aziz Cury, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal.

Oswaldo Alves Dantas, Diretor da Associação Comercial do Ceará.

Waldomiro Dall'Agnol, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Goiás.

Ruy Ilayno Coelho de Abreu, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado do Maranhão.

Hiram Reis Corrêa, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais.

Roberto Farid Elias Massoud, Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Pará.

Djalma Vilar de Gusmão, Presidente da Associação do Estado da Paraíba.

Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Paraná.

João de Deus Carneiro Ribeiro, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco.

Ferdinand Silveira, Presidente da Associação Comercial Piauiense.

Ronald Gurgel, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Norte.

Amaury Temporal, Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Rio de Janeiro.

Francisco Mastella, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina.

Guilherme Afif Domingues, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo.

Januário Gomes Conceição, Presidente da Federação das Associações Comerciais de Sergipe.

Luiz Malheiro Tourinho, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Sociedade Brasileira de Fruticultura, com sede na cidade de Itajaí, no meu Estado, assumiu a liderança de uma grande campanha em favor da implantação do Centro Nacional de Pesquisa de Maçã da EMBRAPA, em território catarinense.

Tanto quanto se sabe, discute-se a nível decisório a possibilidade de instalação desse Centro em outro Estado da região Sul, obrigando o Presidente da SBF, o Engenheiro-Agrônomo Osvino Leonardo Koller, a firmar uma posição de estrita e forte defesa dos interesses de Santa Catarina, que, nesse caso, não estariam sendo levados na devida consideração.

O meu Estado, sendo o responsável pela metade da produção nacional de maçã, possui, comprovadamente, a melhor terra e o clima ideal para a cultura dessa frutífera.

Localizando-se no meio da região Sul, está, por igual, naturalmente indicado para receber o novo Centro de pesquisa, de onde os resultados podem com facilidade ser irradiados para as áreas produtoras do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo.

A implantação do Centro Nacional, em Santa Catarina, permitirá aos produtores uso direto e imediato da tecnologia gerada, sem necessidade de qualquer adaptação, reduzindo significativamente os investimentos atualmente realizados em pesquisa de maçã.

Hoje, o Estado mantém em funcionamento, com essa mesma finalidade, as Estações Experimentais da EMPASC em Caçador, São Joaquim e Videira, ocupando mais de meia centena de especialistas, de graduação superior, além de um número maior ainda de funcionários administrativos, pessoal de apoio e de campo.

A instalação do Centro em Santa Catarina significa, portanto, o ingresso direito de recursos federais para a sua criação, manutenção e provável ampliação, e a geração de empregos para, no mínimo cem novos pesquisadores, e para cerca de outros duzentos servidores.

Não concorda, com razão, a Sociedade Brasileira de Fruticultura, que o Rio Grande do Sul venha a se transformar, em detrimento dos interesses de Santa Catarina, na sede de todos os Centros de Pesquisa da EMBRAPA, e recebendo, por isso mesmo, a totalidade dos investimetos federais destinados à criação de novas técnicas agrícolas.

Não tendo implantado a sua própria Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária, o grande Estado do extremo Sul conta, não obstante, com vários Centros de Pesquisa da EMBRAPA, dentre os quais relaciono os seguintes:

a) Centro Nacional de Pesquisa de Trigo, em Passo Fundo;

b) Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho, em Bento Gonçalves;

c) Centro Nacional de Pesquisa de Terras Baixas, em Pelotas;

d) Centro Nacional de Pesquisa de Fruteiras de Clima Temperado, em Pelotas;

e) UEPAE de Bagé (gado e forrageiras);

f) UEPAE de Vacaria (frutas temperadas); e

g) Unidade de Agricultura Alternativa (em fase de implantação, nos arredores de Porto Alegre).

Santa Catarina, contudo, conta apenas com o Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves, na cidade de Concórdia. Seria porque são gaúchos o Ministro da Agricultura, o Presidente da EMBRAPA e o Presidente da Associação Brasileira de Produtores de Maçã?

Como justificar-se a instalação do Centro Nacional de Pesquisa de Maçã, no Estado do Rio Grande do Sul, nessas circunstâncias, enquanto os recursos destinados pela EMBRAPA à EMPASC caíram de metade a apenas 15% das suas despesas totais?

Solidário com a causa defendida pela Sociedade Brasileira de Fruticultura, e em face da argumentação ora expendida, tenho justo motivo para crer que o Ministro Pedro Simon vai determinar a instalação do Centro Nacional de Pesquisa de Maçã, em solo catarinense.

Afinal, a cultura da maçã no Estado de Santa Catarina já não é uma potencialidade econômica em início de exploração, mas uma alternativa concreta de produção de riquezas, uma real contribuição para o crescimento da Agricultura nacional, nascida daquele campo fértil e abençoado, onde, sob a dedicação extremada de sua gente ordeira e trabalhadora, frutificam todas as sementes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que resolveu cancelar a sessão conjunta, anteriormente convocada para as 19 horas de hoje, convocando outra a realizar-se no mesmo horário, destinada à votação do Decreto Legislativo nº 28, de 1985/CN, referente ao Decreto-lei nº 2.159, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob nº 937, de 1985, da Comissão

— **do Distrito Federal,** favorável, com emenda que apresenta.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Viação e Obras e de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 938, de 1985, da Comissão

— **do Distrito Federal.**

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 939, de 1985, da Comissão

— **do Distrito Federal.**

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1985, da Comissão

— **do Distrito Federal,** favorável, com emenda que apresenta.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas ao Tribunal de Contas e à Receita e Texto da Lei, tendo

PARECER, sob nº 941, de 1985, da Comissão

— **do Distrito Federal;** favorável, com emenda que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 05 minutos.)

Ata da 236ª Sessão, em 27 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

PARECERES

PARECERES

Nºs 1.039 e 1.040, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1982 (nº 292-B, de 1979, na origem), que "determina que nos ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais sejam reservados lugares para passageiros não-fumantes, e dá outras providências."

PARECER Nº 1.039, DE 1985

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Marcelo Miranda

De iniciativa do ilustre Deputado Daso Coimbra, vem a exame desta Comissão projeto de lei que "determina

que nos ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais sejam reservados lugares para passageiros não-fumantes, e dá outras providências".

Justificando a proposição seu ilustre Autor observa não existir legislação que proteja os não-fumantes, que são obrigados a suportar, nos coletivos de viagens longas, a fumaça, mau cheiro e desagradáveis sensações provocadas pelos que têm o hábito de fumar. Mais adiante observa também que, "se ao fumante se dá o direito de satisfazer o seu vício ao longo da extensa viagem, ao não-fumante se deve garantir o direito de não ver perturbado em sua tranqüilidade pessoal".

A proposição, vazada em 5 (cinco) artigos, estabelece em seu art. 1º que "as empresas de ônibus autorizadas a executar o serviço de transporte coletivo de passageiros em linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais ficam obrigadas a realizar uma divisão igualitária dos assentos de cada veículo entre usuários fumantes e usuários não-fumantes".

Analisando o Projeto, verificou-se que a medida é inócua devido à proximidade das poltronas e de difícil fiscalização, razão pela qual nosso parecer é contrário à aprovação do Projeto no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1985. — **Alexandre Costa,** Presidente — **Marcelo Miranda,** Relator — **Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante.**

PARECER Nº 1.040, DE 1985
Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Alcides Paio

O Projeto de Lei nº 101/82, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Daso Coimbra, aprovado na Comissão de Transportes daquela Casa, sob o nº 292/79, com Substitutivo, "determina que nos ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais sejam reservados lugares para passageiros não-fumantes e dá outras providências".

A Justificativa da Proposição se apóia na inexistência de legislação que proteja os não-fumantes, obrigados a suportar, nos coletivos, as conseqüências do hábito de fumar de terceiros.

Realmente, existe, hoje, sobeja demonstração científica da heteropoluição pelo cigarro — vejam-se os relatórios da I Conferência Brasileira de Combate ao Tabagismo, realizada em 1980 — segundo os quais:

1) a fumaça que se evola da ponta do cigarro fumegante, chamada de "corrente secundária", comparada com a inspirada pelo tabagista nas tragadas, contém 5 vezes mais monóxido de carbono, 3 vezes mais nicotina e alcatrão, 4 vezes mais benzopireno e 46 vezes mais amoníaco, assim como concentrações maiores de diversas outras substâncias, entre elas nitrosaminas, que são cancerígenas;

2) os tabagistas são poluidores atmosféricos em graus variáveis: a) a fumaça expelida pelo fumante, na atmosfera, após a tragada, contém um sétimo da quantidade de substâncias voláteis e particuladas e menos da metade de monóxido de carbono do teor original no fumo do tabaco; b) se o fumante não é tragador, na fumaça por ele expelida, em comparação com a concentração original, há menos da metade dos compostos voláteis, quatro quintos de material particulado e quase todo o monóxido de carbono;

3) o teor de nicotina no sangue e na urina, medido antes e depois da exposição de não-fumantes ao fumo de cigarro em ambiente fechado, com alta poluição de fumo de tabaco (38 ppm de monóxido de carbono), é apreciavelmente elevado: 90 mg/ml e 80 mg/ml, respectivamente, conforme estudos de Russel e Feyerabend;

4) as crianças são particularmente sensíveis à poluição atmosférica pelo fumo do tabaco, ocorrendo aumento do ritmo cardíaco, da pressão sistólica e diastólica. A árvore bronquial das crianças, sobretudo de baixa idade, é muito sensível à ação irritante e inflamatória da corrente secundária do fumo do cigarro devido à presença, neste, de apreciável teor de acroleína, formaldeído, acetaldeído e óxidos de nitrogênio. Convivendo com fumantes, as crianças sofrem alterações funcionais ventilatórias importantes como, por exemplo, baixa do fluxo mesoexpiratório forçado (FEF 25% — 75%);

5) os pneumopatas pioram de sua doença quando expostos à fumaça de cigarro em ambiente fechado;

6) ainda nos ambientes fechados e carregados de fumaça de cigarro, quando o teor de monóxido de carbono chega a oito partes por um milhão, aumenta a incidência de angina de peito em cardiopatas ateroscleróticos e altera o desempenho psicomotor de pessoas sadias;

7) as concentrações de carbono (dado a presença dos fumantes), atingem com muita freqüência, nos transportes coletivos, níveis acima do Padrão de Qualidade do Ar Ambiental (9 ppm).

Portanto, os efeitos do fumo de cigarro e similares em ambientes fechados e mal ventilados expõem igualmente os não-fumantes a riscos e problemas similares aos que têm tal hábito. Vejamos, rapidamente, tais riscos. Joseph Califano, apoiado nas conclusões do relatório publicado em 1978, pelo Diretor-Geral de Saúde dos Estados Unidos, disse que o fumo é a maior causa previsível de morte naquele país, ocasionando a morte de mais de 360 mil pessoas por ano, ou seja, cerca de 1.000 por dia, 40 por hora.

No Brasil, pela mesma razão, falecem, no mínimo, 100 mil pessoas por ano, ou seja, 8.333 por mês, 277 por dia ou 12 por hora. Pode-se, assim, afirmar que, de cinco em cinco minutos, morre um brasileiro, em decorrência do vício.

O consumo de cigarros é responsável por 90% dos óbitos por câncer do pulmão, 75% dos óbitos por bronquite crônica e enfisema e 30% das mortes por cardiopatias. Já é reconhecido em todo o mundo que o consumo de cigarro é o fator etiológico mais importante de várias enfermidades mortais ou incapacitantes, especialmente o infarto do miocárdio, câncer (do pulmão, laringe, faringe, língua e esôfago), bronquite crônica, enfisema, coronariopatia, vasculopatia, úlceras do estômago e do duodeno.

O fumo é, além do mais, um dos maiores fatores já reconhecidos de redução da longevidade. No amplo inquérito de Hammond, realizado nos Estados Unidos, cobrindo mais de 1 milhão de pessoas, ficou comprovado que os fumantes de mais de um maço tinham a sua vida reduzida em 25%. Já se comprovou, também, que a média de vida de um fumante a partir de 20 anos não vem progredindo desde 1920. O uso do cigarro anula, assim, todo o lucro obtido, nesse particular, com as aquisições científicas dos últimos 50 anos. E já se sabe com certeza suficiente que, para cada cigarro fumado, o homem perde cinco minutos e meio de vida.

O perigo de um ataque cardíaco para as mulheres que fumam e, ao mesmo tempo, fazem uso de pílulas anticoncepcionais, é 10 vezes maior do que entre as outras mulheres.

A mãe fumante prejudica a si e ao seu futuro bebê. Os efeitos sobre o feto — deficiência ponderal, prematuridade, mortalidade perinatal — são explicados pelo nível de monóxido de carbono no sangue materno e, em conseqüência, na circulação da placenta e no feto, gerando certo grau de hipóxia, associado aos efeitos da nicotina — vasoconstrição, efeitos sobre os centros nervosos, inclusive respiratórios e também sobre a contratilidade do útero.

Em 1975, o Comitê de Peritos em Tabaco e Saúde ofereceu aos usuários conforto e segurança, e, no entanto, muitas pessoas apresentam reações incômodas à inalação involuntária do fumo: mal-estar, tosse irritativa, dor de cabeça, irritação ocular e nasal, náuseas. Tais sintomas se agravam quando há processos respiratórios alérgicos ou de outra natureza e/ou cardíacos.

Somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101/82, no âmbito da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lourival Baptista,** Presidente. — **Alcides Paio,** Relator. — **Galvão Modesto — Jorge Kalume — Henrique Santillo.**

PARECERES
Nºs 1.041 e 1.042, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1984 (nº 867-B, de 1979, na Casa de Origem) que "autoriza as entidades públicas ou privadas, em todo o território nacional, a aproveitar a capacidade ociosa de suas instalações e do seu pessoal para fins educativos, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.041, de 1985
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Álvaro Dias

I — Relatório

1. Propõe o Projeto de Lei nº 867-B de 1979, da Câmara dos Deputados autorizar as indústrias, estabelecimentos de ensino, escritórios, igrejas e quaisquer entidades públicas ou privadas, civis ou militares a aproveitar a capacidade ociosa de suas instalações e de seu pessoal, para fins educativos. Com isso objetiva dinamizar o combate ao analfabetismo e a reduzir a escassez de espaços e meios para a educação fundamental.

2. Admite, nesta autorização, a criação de "cursos de alfabetização funcional e ensino fundamental para adultos ou crianças". E põe as condições de que ocorram "em horários diferentes e em bases previamente estabelecidas pelos superiores hierárquicos das entidades".

3. No artigo 2º estabelece que os entes mencionados se articularão ao MOBRAL e a um Plano Geral da Alfabetização do Governo "através da presente Lei" e que estas ações não acarretarão aumento de despesa pública com instalações e contratação de pessoal. No artigo 4º diz que apenas os materiais didáticos seriam fornecidos pelo MEC.

4. Outros dispositivos estabelecem condições de funcionamento o reconhecimento dos serviços prestados.

II — Voto do Relator

5. Sem margem de dúvida, o Projeto se insere nos esforços nacionais por somar todos os meios disponíveis e estimular maior participação comunitária no desenvolvimento da educação. E como tal cabe reconhecer-lhe mérito em sua essência.

6. Não obstante, é preciso preservar normas e dispositivos que se encontram em vigência e demonstram acerto e eficácia; e que, virtualmente, poderiam sofrer efeitos colaterais de alguns termos deste Projeto de Lei. É o caso do parágrafo único do artigo 1º e do "caput" do artigo 2º.

7. Não é conveniente o uso do termo "ensino fundamental para adultos ou crianças", quando na Lei nº 5.692/71 se distingue o ensino supletivo e o ensino regular de 1º grau para cada um destes grupos. Como o é deixar em termos pouco preciosos a competência das entidades promotoras para estabelecer "bases" para a criação de cursos. Entende-se que a intenção é deixar-lhes liberdade para fixar condições de funcionamento que não prejudiquem as atividades correntes e precípuas das entidades; cabe, no entanto, deixar claro que as normas pedagógicas e operacionais serão as instituídas pela legislação educacional dos sistemas estaduais, conforme também aquela Lei de Diretrizes e Bases acima citada.

8. Igualmente, há normas legais que tratam da participação de pessoas jurídicas nas atividades do MOBRAL. Em especial, lembramos as que regulam as doações fiscalmente incentivadas, constituintes de boa parte dos recursos financeiros do MOBRAL. Ao referir que a integração e participação dos entes no MOBRAL será realizada através da presente Lei e, em conseqüência, do regulamento previsto no artigo ^ podem ser afetadas aquelas leis e decretos em vigor, com graves prejuízos para aquela Fundação e para a educação brasileira.

9. Dadas as razões expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei, desde que com as emendas a seguir propostas:

Emenda nº 1 — CEC

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º .....

"Parágrafo único — Na forma deste artigo, poderão ser criados cursos de alfabetização funcional, de ensino supletivo e, onde houver condições apro-

priadas, de ensino regular de 1º grau, em regime que não prejudique as atividades normais das referidas entidades e de acordo com normas aprovadas pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino.".

Emenda nº 2 — CEC

Dê-se ao **caput** do art. 2º a seguinte redação:

"Artigo 2º — A integração e a participação direta e imediata das entidades públicas e privadas, civis e militares, através das modalidades previstas nesta Lei, no Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL e nos planos de alfabetização do Governo, não implicarão em aumento das despesas públicas com instalações e contratação de pessoal."

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1984. — **João Calmon,** Presidente — **Álvaro Dias,** Relator. — **Fernando H. Cardoso** — **Eunice Michiles** — **Octávio Cardoso** — **Aderbal Jurema.**

PARECER Nº 1.042, DE 1985
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Albano Franco

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Léo Simões, intenta autorizar as entidades públicas ou privadas, em todo o território nacional, a aproveitar a capacidade ociosa de suas instalações e do seu pessoal para fins educativos, e dá outras providências.

Em abono de sua iniciativa, salienta o autor:

"O desenvolvimento de um País se apóia, inegavelmente, numa série de pré-requisitos básicos. Dentre eles, avulta prioritariamente a Educação, que deverá ser o ponto de partida de qualquer iniciativa que persiga o progresso sócio-econômico.

A Educação, seguida da Cultura, são as vigas mestras que suportam e alicerçam qualquer civilização.

É esse o problema principal do Brasil, que não conta com uma infra-estrutura educacional, e é minado por diversos males que caracterizam o seu subdesenvolvimento.

Partindo dessa premissa irrecusável, devemos dirigir toda a nossa preocupação pública e legislativa para empreendimentos que, visando promover a Educação, virão suprir as nossas deficiências e sanar muitos dos nossos males.

O Ministério da Educação e Cultura lançou, há alguns anos atrás, com enorme publicidade, um auspicioso plano denominado MOBRAL, que prevê a alfabetização funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos, com diversas metas. O Plano, teoricamente válido, previa em seus ambiciosos objetivos que "no ano de 1976 estaria extinto o analfabetismo no Brasil (sic)".

É óbvio que tal não aconteceu e será necessário dinamizá-lo e, de imediato, utilizar todos os recursos materiais e humanos disponíveis no País.

Segundo pesquisas, um dos grandes problemas do nosso País, a evasão escolar, é baseado no déficit de áreas destinadas ao ensino. Por outro lado, é reconhecida a carência de pessoal docente, já que 42,2%, isto é, quase a metade dos regentes de classe do antigo primário não possuem qualificação para o exercício do magistério.

Pesquisas da UNESCO revelam que o crescimento populacional está superando os planos de alfabetização, e que, em muitos países, as campanhas contra o analfabetismo conseguem apenas diminuir a elevação da taxa do número de analfabetos.

Nesse quadro de dificuldades se insere o Brasil.

Na intenção de colaborar com os planos oficiais dirigidos à Educação, e com o fim de estimular a participação geral nas tarefas sociais educativas é que apresentamos o presente projeto de lei.

É mais um reforço numa guerra que não deverá ter tréguas. É mais um apoio logístico ao esforço nacional, num dos seus problemas mais nevrálgicos — a Educação."

Na Casa de origem, a matéria foi considerada constitucional, jurídica e vazada em boa técnica legislativa, pela douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos de duas emendas apresentadas, a primeira delas substituindo a expressão "§ 1º" por "parágrafo único" nos artigos 1º e 2º do projeto e a segunda substituindo a expressão "ao Departamento Nacional de Educação do MEC", constante do art. 5º, por "à Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC".

No âmbito da Comissão de Educação e Cultura o projeto recebeu parecer favorável, com emenda alterando a redação do seu art. 7º. A redação proposta para o citado dispositivo foi a seguinte:

"Art. 7º Serão consideradas relevantes as tarefas educacionais de que trata a presente lei, desempenhadas por servidores públicos civis e militares."

Já a douta Comissão de Economia, Indústria e Comércio manifestou-se favoravelmente ao projeto em questão, com as alterações acima aludidas.

No Senado Federal, submetida nos termos regimentais ao exame da Comissão de Educação e Cultura, a matéria foi novamente alterada por proposta do Relator, Senador Álvaro Dias.

As modificações introduzidas, que alcançam o parágrafo único do art. 1º e o **caput** do art. 2º, são as seguintes:

"Art. 1º .....

Parágrafo único — Na forma deste artigo, poderão ser criados cursos de alfabetização funcional, de ensino supletivo e, onde houver condições apropriadas, de ensino regular de 1º grau, em regime que não prejudique as atividades normais das referidas entidades e de acordo com normas aprovadas pelos órgãos próprios dos sistema de ensino."

"Art. 2º A integração e a participação direta e imediata das entidades públicas e privadas, civis e militares, através das modalidades previstas nesta Lei, no Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL e nos planos de alfabetização do Governo, não implicarão em aumento das despesas públicas com instalações e contratação de pessoal."

Assim o Relator justificou as alterações propostas:

"Sem margem de dúvida, o Projeto se insere nos esforços nacionais por somar todos os meios disponíveis e estimular maior participação comunitária no desenvolvimento da educação. E como tal cabe reconhecer-lhe mérito em sua essência.

Não obstante, é preciso preservar normas e dispositivos que se encontram em vigência e demonstram acerto e eficácia; e que, virtualmente, poderiam sofrer efeitos colaterais de alguns termos deste Projeto de Lei. É o caso do parágrafo único do artigo 1º e do "caput" do artigo 2º

Não é conveniente o uso do termo "ensino fundamental para adultos ou crianças", quando na Lei nº 5.692/71 se distingue o ensino supletivo e o ensino regular de 1º grau para cada um destes grupos. Como o é deixar em termos pouco precisos a competência das entidades promotoras para estabelecer "bases" para a criação de cursos. Entende-se que a intenção é deixar-lhes liberdade para fixar condições de funcionamento que não prejudiquem as atividades correntes e precípuas das entidades; cabe, no entanto, deixar claro que as normas pedagógicas e operacionais serão as instituídas pela legislação educacional dos sistemas estaduais, conforme também aquela Lei de Diretrizes e Bases acima citada.

Igualmente, há normas legais que tratam da participação de pessoas jurídicas nas atividades do MOBRAL. Em especial, lembramos as que regulam as doações fiscalmente incentivadas, constituintes de boa parte dos recursos financeiros do MOBRAL. Ao referir que a integração e participação dos entes no MOBRAL será realizada através da presente Lei e, em conseqüência, do regulamento previsto no artigo 8º, podem ser afetadas aquelas leis e decretos em vigor, com graves prejuízos para aquela Fundação e para a educação brasileira."

Embora a proposição em exame tenha caráter meramente autorizativo, a criação de cursos de alfabetização ensino fundamental para adultos ou crianças exigirá, sem dúvida alguma, dispêndios extras, com material e pessoal qualificado.

Além do mais, parte equivocamente, do pressuposto de que todas as entidades públicas dispõem de verbas de "alimentação" e "representação".

Também parece-nos inócuo o projeto, na medida em que pretende conceder autorização às empresas privadas para dar essa ou aquela destinação as suas propriedades.

Além disso, cumpre observar, quanto às entidades públicas, o que estabelece o Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, no...

"Art. 94. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o fim de ajustá-las aos seguintes princípios:

.....

X — Eliminação ou absorção do pessoal ocioso, mediante aproveitamento dos servidores excedentes, ou aproveitamento dos desajustados em funções compatíveis com as suas comprovadas qualificações, e aptidões vocacionais, impedindo-se novas admissões, enquanto houver servidores disponíveis para a função."

Assim é que, não há mais pessoal ocioso, devido ao remanejamento efetuado pelo DASP. Além disso, se convertida em lei, a iniciativa autorizaria o desvio de função, condenado pelos estudiosos da ciência da Administração e vedado aos servidores por lei específica.

Ante o exposto, não obstante o seu alcance social, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1984.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1984. — **Virgílio Távora,** Presidente eventual — **Albano Franco,** Relator — **Carlos Lyra** — **Lenoir Vargas** — **Severo Gomes** — **Amaral Furlan** — **Cid Sampaio.**

PARECERES

Nºs 1.043 e 1.044, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1984, que "estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências".

PARECER Nº 1.043, DE 1985
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Mauro Borges

Este projeto é daqueles que merecem, de logo, nosso pronto apoio.

Inegavelmente, se a devastação das matas nas margens dos rios é condenável, em virtude do assoreamento e das outras ocorrências perniciosas que acarreta, quanto mais nas nascentes, por ser o local mais sensível na formação dos rios.

No entanto, isto vem se verificando costumeiramente, com um procedimento irresponsável que beira à insanidade. Muito bem disse o nobre autor da proposição, Deputado Jorge Arbage, na sua justificativa, que "a ausência de vegetação natural, decorrente do desmatamento, nas nascentes dos rios é fator preponderante na diminuição do índice de pluviosidade e da higrometria de uma região, determinando a seca dos rios".

De fato, a formação dos leitos de água dependem, em grande parte das condições da vegetação existente no local. Derrubadas as matas, estes leitos não podem se formar.

Este projeto, pois, tem um elevado sentido ecológico e humano, ao procurar defender as fontes de vida dos rios que são, em última análise, também fontes de vida de todo o povo.

Nosso parecer, portanto, é favorável à sua aprovação por esta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — **Alvaro Dias,** Presidente — **Mauro Borges,** Relator — **João Castelo** — **Carlos Lyra** — **Galvão Modesto.**

PARECER Nº 1.044, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador César Cals

Em apreciação, Projeto de Lei propondo sejam "consideradas de preservação permanente, na forma da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios", sendo para esse fim "constituída, nas nascentes dos rios, uma área em forma de paralelograma, denominada "Paralelograma de Cobertura Florestal", na qual é

vedada a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento".

Caso tenha havido derrubada de árvores e desmatamento na área integrada no referido paralelograma, prevê o Projeto o reflorestamento imediato, com espécies vegetais nativas da região a ser efetuado pelo proprietário, com a colaboração e supervisão do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Prescreve, por último, aos infratores "além da obrigatoriedade do reflorestamento da área com espécies vegetais nativas, a aplicação de multa variável de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros), com os reajustamentos anuais determinados na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975", e em dobro, no caso de reincidência.

Na justificação, salienta o autor a necessidade fundamental de preservação dos rios, os quais dependem da vegetação natural, principalmente das nascentes, sendo o desmatamento "fator preponderante na diminuição do índice de pluviosidade e da higrometria de uma região, determinando a seca dos rios".

Quanto ao mérito da proposição, não há o que discutir, até por constituir, a nosso ver, desdobramento da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Quanto à forma, porém, chega a ser superabundante, quando, no seu artigo 1º, reitera o que já é estatuído por aquela lei no artigo 2º, alínea **c**, **verbis:**

> "Art. 2º — Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas;
>
> .....
>
> *c*) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica."

Por esse motivo, a nosso ver, melhor técnica legislativa aconselharia a fusão dos conteúdos dos artigos 1º e 2º na seguinte redação, renumerando-se os demais:

> "Para fins de preservação permanente, na forma do artigo 2º, alínea *c*, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, será constituída, nas nascentes dos rios, uma área em forma de paralelograma, denominada Paralelograma de Cobertura Florestal, na qual é vedada a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento."

Quanto à penalidade aos infratores, o projeto propõe quantias fixas, já irrisórias, ante a escalada da inflação. Seria preferível dimensioná-las em termos de ORTN, sugerindo-se 10 (dez) e 50 (cinqüenta) ORTN para os seus extremos mínimo e máximo, em vez dos Cr$ 5.000 e Cr$ 50.000, respectivamente propostos.

Acaso transformado em lei, o Projeto não acarretaria repercussões financeiras que o inviabilizassem. Ao contrário, a longo prazo, propiciaria resultados positivos na produção agrícola dos imóveis, preservados de secas e estiagens, com reflexos também positivos na arrecadação tributária.

Assim sendo, opinamos pela sua aprovação com as Emendas abaixo:

Emenda nº 1 — CF

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º:

> "Art. 1º Para fins de preservação permanente, *na forma do artigo 2º, alínea c, da Lei nº 4.771*, de 15 de setembro de 1965, será constituída, nas nascentes dos rios, área em forma de paralelograma, denominada Paralelograma de Cobertura Florestal, na qual é vedada a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento."

§ 1º Na hipótese em que, antes da vigência desta lei, tenha havido derrubada de árvores e desmatamento na área integrada no Paralelograma de Cobertura Florestal, deverá ser imediatamente efetuado o reflorestamento, com espécies vegetais nativas da região.

§ 2º O reflorestamento será efetuado pelo proprietário da área, com a colaboração e supervisão do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Emenda nº 2 — CF

Suprima-se o artigo 2º, renumerando-se os artigos 3º a 7º, que passarão a ser 2º a 6º, respectivamente.

Emenda nº 3 — CF

O artigo 4º, **caput**, renumerado para 3º, terá a seguinte redação:

> "Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei acarretará, aos infratores, além da obrigatoriedade de reflorestamento da área em espécies vegetais nativas, a aplicação de multa variável de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN)."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Cesar Cals,** Relator — **Martins Filho** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora** — **Albano Franco** — **José Lins** — **Alcides Saldanha.**

PARECERES
Nºs 1.045 e 1.046, de 1985

— Ao Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1984 (nº 1.737-B, de 1979, na Casa de origem), que "Faculta ao Prefeito Municipal, na hipótese que menciona, a filiação à Previdência Social".

PARECER Nº 1.045, DE 1985
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Pretende o Projeto em tela, de autoria do ilustre Deputado Adhemar de Barros Filho, facultar ao Prefeito Municipal a filiação à Previdência Social, mediante contribuição equivalente à do segurado facultativo e assegurar a contagem de tempo relativo a mandato de Prefeito Municipal anteriormente exercido, desde que não tenha tido o interessado qualquer vínculo com outro sistema previdenciário e nesse caso, mediante indenização por prestação, do modo do segurado em mora.

A justificação originária faz menção à lacuna da Lei Orgânica da Previdência Social quanto à matéria, segundo a qual os Prefeitos e ex-Prefeitos são colocados à margem das garantias e dos benefícios previdenciários, quando, na verdade, pelo desempenho de função altamente útil à sociedade, deveriam merecer o amparo da Lei.

O custeio, nas duas hipóteses que o Projeto contempla, está previsto de modo específico: contribuição igual à do segurado facultativo para o caso do Prefeito em exercício e indenização semelhante à do segurado em mora, para o caso do ex-Prefeito que desejar obter o cômputo do tempo anterior à frente do Executivo Municipal. Não há, portanto, choque com a disposição do art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Sob o enfoque social, o Projeto tem procedência, pois o sistema previdenciário tem o escopo de não deixar qualquer cidadão à margem da seguridade social. Torna-se mais justa, ainda, a Proposição por ser endereçada a cidadãos que pagam uma elevada quota de sacrifício pessoal em bem da comunidade.

Sob o ângulo formal, observa-se que o Projeto, no parágrafo único do art. 1º, faz referência ao inciso V do art. 69, da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispositivo legal cujo preceito, atualmente, encontra-se no inciso III do mesmo artigo, com ligeira alteração trazida pela Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980.

Em conclusão, somos pela aprovação do Projeto com a seguinte:

EMENDA Nº 1-CLS

No parágrafo único do art. 1º, onde se lê:

> "inciso V do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960."

Leia-se:

> "inciso III do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1968."

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado,** Presidente, eventual — **Gabriel Hermes,** Relator — **Alcides Saldanha** — **Albano Franco** (sem voto) — **Alcides Paio** — **Henrique Santillo.**

PARECER Nº 1.046, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

A Proposição sob exame, de iniciativa do nobre Deputado Adhemar de Barros Filho, visa a facultar ao Prefeito Municipal, sem vínculo com qualquer sistema de previdência social, a filiação ao INPS, mediante contribuição na base de 16% do respectivo salário-de-contribuição, como segurado facultativo (art. 1º). Além disso, pretende assegurar a contagem do tempo referente a mandato de Prefeito Municipal, anterior à vigência da nova lei, desde que o interessado também não tenha estado então vinculado a qualquer sistema de previdência social, hipótese em que caberá indenizar a Previdência Social, consoante o sistema de pagamento de contribuição do segurado em mora com o IAPAS (art. 2º).

2. Trata-se de Projeto de Lei já aprovado pela Câmara dos deputados, com pareceres unanimemente favoráveis das respectivas Comissões Permanentes, o qual, em grau de revisão nesta Casa, vem de merecer, também a aprovação da preclara Comissão de Legislação Social, embora propondo emenda de cunho redacional para mais fiel referência a dispositivos em vigor.

3. A lacuna da atual legislação da previdência social oficial para com a minoria daqueles cidadãos que, embora no exercício do relevante múnus público de Prefeito Municipal, estão à margem da seguridade social, foi salientada por todas as Comissões precedentes em apoio à bem fundamentada justificativa do Autor. Também esta Comissão de Finanças há de entender chegada a hora de sanar tal omissão, de vez que, sob a ótica financeira, nada há a opor, como sobejamente demonstrado na Casa de origem, nem mesmo no que tange à condicionante específica do parágrafo único do art. 165 da Lei Maior, bem lembrado no recente Parecer da Comissão de Legislação Social desta Casa.

4. Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto em tela quanto aos aspectos financeiros envolvidos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Virgílio Távora,** Relator — **César Cals** — **Jorge Kalume** — **Martins Filho** — **Carlos Lyra** — **Jutahy Magalhães** — **Albano Franco** — **José Lins** — **Alcides Saldanha.**

PARECERES
Nºs 1.047 e 1.048, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.145-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "acrescenta § 4º ao art. 6º do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, para autorizar o Poder Executivo a fixar a porcentagem de participação dos Municípios no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, atendendo-se ao limite mínimo de vinte por cento do total arrecadado".

PARECER Nº 1.047, DE 1985
Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto de lei do Deputado Fernando Cunha, ora em estudo visa acrescentar, ao art. 6º do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, o § 4º, que autoriza o Poder Executivo a fixar a porcentagem de participação dos Municípios no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, atendo-se ao limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total arrecadado.

Conforme informa o Deputado Fernando Cunha, na justificação de seu projeto de lei, existe imensa disparidade entre os critérios utilizados, pelos vários Estados, quanto à distribuição das quotas municipais da Taxa Rodoviária Única. Como exemplo, o nobre Deputado cita os casos dos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul: em Goiás, a quota municipal é de 6% (seis por cento) e, no Rio Grande do Sul, é de 25% (vinte e cinco por cento).

Por outro lado, o relatório da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados fala dos caminhos vicinais, ou seja, das estradas de "vizinhos", que são "responsáveis pela comunicação humana na quase totalidade da área rural e pelo escoamento de grande parte da

produção agropecuária", informando que poucas são, no Brasil, as redes bem conservadas.

Afirma, também, que 90% (noventa por cento) do tráfego rodoviário no País, "mesmo onde a rede de estradas é tão desenvolvida como em São Paulo, depende desses caminhos.

Boa parte dos recursos municipais são neles empregados, excedendo as verbas específicas destinadas à construção de estradas e pontes".

Fica bem clara, portanto, a urgente necessidade de canalização, para o município, de uma parte significativa da arrecadação da citada Taxa Rodoviária, como forma de aumentar os recursos disponíveis para a conservação de estradas, pontes e pontilhões, com a conseqüente manutenção do tráfego, que comunica os habitantes da região e escoa a produção.

Importante, também, será a adoção de uma uniformidade nos critérios de distribuição dos recursos, em todos os Estados da Federação.

Apenas uma lei federal terá o alcance necessário para resguardar os interesses de todos os Municípios, a eles destinados, de forma justa e eqüânime, os recursos arrecadados com a Taxa Rodoviária.

Por todo o acima exposto, pronunciamo-nos pelo mérito do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — **Alexandre Costa,** Presidente — **Aderbal Jurema,** Relator — **Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych.**

PARECER Nº 1.048, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Lei objetiva tornar mais justa e eqüânime a distribuição, entre os Estados e Municípios, do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, mediante o acréscimo do § 4º ao art. 6º do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979.

Assim, para concretização do fim pretendido, o novo dispositivo estabelece que o Poder Executivo fica autorizado a fixar a porcentagem de participação dos Municípios no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, devendo tal participação obedecer ao limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total arrecadado.

A Proposição, de autoria do Deputado Fernando Cunha, já se acha aprovada pelas Comissões competentes da Câmara, na forma do Substitutivo ora em exame apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

Na Justificação do Projeto, o seu ilustre autor lembra que para a distribuição do montante do produto arrecadado atribuído aos Estados e seus Municípios, aqueles têm adotado diferentes critérios, verificando-se casos em que os Municípios são bem aquinhoados e outros em que eles recebem uma parcela irrisória do referido montante.

Como bem assinalou o Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, apesar das várias alterações por que passou a legislação da Taxa Rodoviária Única, observa-se que em nenhuma delas se incluiu dispositivo que estabelecesse critérios de participação dos Municípios e dos Estados no montante destinado a uns e outros.

Trata-se, como se vê, de questão que envolve interesses até certo ponto conflitantes entre aqueles dois níveis de governo, cuja solução, portanto, deve ser dada por lei federal que autorize o Poder Executivo a fixar a participação dos Municípios no montante do mencionado tributo, a partir de um limite mínimo compatível com as necessidades mais prementes relativas ao transporte rodoviário que lhes incumbe administrar.

Nesta Casa a Proposição foi examinada pela ilustrada Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas que, em fundamentado parecer, acatou as razões invocadas pelo seu autor e pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados que a aprovaram, bem como lhe reconheceu o mérito, manifestando-se favoravelmente à sua adoção nos termos do Substitutivo apresentado.

Entendemos também que a proposta oferecida, na forma do Substitutivo em estudo, vem efetivamente resolver um problema que de há muito deveria estar equacionado, porquanto ele constitui claramente, em primeiro lugar, fator que afeta o necessário e desejável grau de harmonia e equilíbrio entre cada Estado e seus Municípios.

Em segundo lugar, a medida, a par de sua justeza e coerência, proporcionará a numerosos Municípios recursos adicionais indispensáveis ao desempenho de suas funções ligadas ao transporte rodoviário.

Assim, no momento em que todos reconhecem a precariedade da situação financeira dos Municípios, em decorrência de uma discriminação constitucional de rendas que os deixou praticamente sem condições de realizar os mínimos serviços e obras a seu cargo, entendemos útil e oportuna qualquer medida que direta ou indiretamente venha trazer mais recursos para os cofres públicos municipais, enquanto se aguarda uma reforma tributária que os contemple na exata dimensão do seu papel no sistema Federativo Brasileiro.

Em razão dessas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Marcelo Miranda,** Relator — **Jorge Kalume — Nilvado Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros.**

PARECERES
Nºs 1.049 e 1.050, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1985 (nº 4.248-C, de 1980, na origem), que "institui a Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.049, DE 1985
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Mercê do disposto no art. 100, item III, letra **b,** nº 1, do Regimento Interno, o Projeto em epígrafe, originário da Câmara dos Deputados, somente foi distribuído a esta Comissão e à de Finanças.

O que, em suma, queremos deixar consignado com esse registro, é que, em face do precitado dispositivo regimental, não haverá a manifestação desta Casa, por sua Comissão competente, a propósito da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto, pois sobre tais aspectos já se pronunciou a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Vazada em dez (10) artigos, a Proposição, de autoria do ilustre Deputado Jorge Cury, institui a Caderneta de Controle do FGTS e, dentre outras providências, estabelece prazos para a sua expedição; comina multa às empresas que descumprirem esses prazos; prevê a apresentação periódica da Caderneta ao Banco depositário, para atualização; dispõe sobre a expedição da 2ª via e respectivo prazo; fixa a taxa a ser cobrada por essa 2ª via, somente exigível quando a perda ou extravio ocorrer por culpa do empregado; e, por fim comete ao Banco Nacional da Habitação (BNH) a fiscalização do cumprimento dessas estatuições e a aplicação, às empresas, da multa cominada por atraso no fornecimento da mencionada Caderneta.

Justificando a sua iniciativa, assevera o Autor, no essencial, **in verbis:**

> "Sem dúvida alguma, emerge a necessidade de o empregado optante exercitar o respectivo controle do FGTS.
>
> Esse controle, para ser real e objetivo, suprindo, inclusive, os mecanismos de vigilância reservados ao Banco Nacional da Habitação, que o gere por acordo com a Previdência Social — é a prática que o comprova — está a exigir uma instituição de conteúdo relevantemente social, que o veicule, qual seja a Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
>
> Visualizamos através dessa instituição uma possibilidade maior de regular e impedir a desfiguração dos propósitos incontestáveis do FGTS, bem como a forma final de o empregado ter conhecimento pleno e permanente da situação da sua Conta Vinculada no que tange à contagem dos juros e correções que informam o montante dos depósitos realizados pelo empregador, a fim de que não se perpetue o que se tem visto, inclusive diante da Justiça do Trabalho, ou seja, o absoluto desconhecimento da importância a ser levantada através do saldo existente no seu respectivo FGTS."

A medida em comento, na verdade, não é inédita, pois está prevista, embora de modo apenas superficial, na legislação que rege o FGTS, mais precisamente no seu Regulamento, cujo art. 16, § 2º, por acréscimo efetuado pelo Decreto nº 71.636, de 1972, prescreve a distribuição aos empregados optantes, através das empresas, de uma "Caderneta de Depósitos" a ser fornecida pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

O BNH, posteriormente, novamente ferindo o assunto, estabeleceu, pela Ordem de Serviço POS-FGTS nº 03, de 1982 (**in DO** de 6-9-82), que o Banco depositário deverá distribuir, até o final dos meses de março e setembro de cada ano, através das empresas depositantes, aos empregados optantes com contrato de trabalho em vigor na data da respectiva emissão, extrato padronizado de conta vinculada, conforme modelo anexo, que integrará a "*Caderneta do FGTS*".

As demais disposições da referida Ordem de Serviço, oportuno é ressaltar, apenas discorrem sobre a forma de preenchimento e os dados que deverão integrar o modelo aprovado.

Ora, é excessivamente parcimonioso, como vimos, o disciplinamento existente sobre o tema objeto das preocupações do ilustre Autor do Projeto sob análise.

A presente Proposição, segundo pensamos, tem, no particular, a irrecusável vantagem de disciplinar, de forma ampla e minuciosa, a Caderneta de Controle do FGTS, que tão oportunamente institui e que, não temos dúvida, constituirá precioso instrumento de defesa dos interesses do empregado optante.

Que não se argumente, por fim, que a matéria de que se cogita é de natureza puramente regulamentar, devendo ser regrada, por isso, somente em decreto emanado do Poder Executivo.

Tal linha de argumentação, bem é de ver, não encontra meios de prosperar, haja vista que a própria **CLT,** em tudo contrariando esse entendimento, nos fornece prestigioso precedente, quando, no seu Capítulo I, Secções I a IV, discorre, minuciosa e exaustivamente, sobre a Carteira de Trabalho e Previdência Social, disciplinando, inclusive, a sua emissão e entrega ao destinatário, bem como as anotações que devem dela constar.

Nosso parecer, portanto, em vista de todo o exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei ora sob exame.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — **Alberto Silva,** Presidente — **Gabriel Hermes,** Relator — **Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Alcides Paio — Nivaldo Machado.**

PARECER Nº 1.050, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Helvídio Nunes

Em apreciação, projeto de lei de iniciativa do Deputado Jorge Cury, que propõe seja instituída a "Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, e dá outras providências", para registro de movimentação da conta vinculada do empregado optante, que será fornecida, gratuitamente, pelo Banco Nacional da Habitação — BNH. São previstos o prazo de distribuição, a forma de expedição, o conteúdo, a fiscalização e outras regras atinentes ao documento, inclusive as obrigações das empresas, bem como a penalidade pela inadimplência.

Na justificação, alega o autor a necessidade de o empregado optante exercitar o controle real e efetivo do seu FGTS, o que seria propiciado pela caderneta em pauta, através da qual poderia manter um acompanhamento permanente da situação de sua conta vinculada.

No mérito, já se pronunciou favoravelmente a douta Comissão de Legislação Social: "a Proposição tem a... "vantagem de disciplinar, de forma ampla e minuciosa, a Caderneta de Controle do FGTS, que tão oportunamente institui", e a qual... "constituirá precioso instrumento de defesa dos interesses do empregado optante".

Na esfera que agora cumpre examinar, qual seja a das repercussões financeiras na hipótese de a proposição ser aprovada, cumpre reconhecer que a instituição e a administração da Caderneta de Controle do FGTS acarretaria despesa adicional para o Banco Nacional da Habitação. Essa despesa, todavia, não é de molde a desaconselhar a adoção da medida. Sobre a referida despesa pre-

valecendo, como diz o seu autor, "um imenso caudal de interesses das classes trabalhadoras de nosso País", o parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. **Lomanto Júnior,** Presidente — **Helvídio Nunes,** Relator — **Alcides Saldanha — Jorge Kalume — José Lins — César Cals — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Albano Franco.**

PARECER
Nº 1.051, de 1985

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243-B/83, na Casa de origem), que "obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos".

Relator: Senador Galvão Modesto

O Projeto ora em exame, de autoria do ilustre Deputado Paulo Zarzur, foi apresentado na Câmara dos Deputados em 1983, aonde recebeu o nº 1.243.

Vindo ao Senado Federal para apreciação nesta Comissão de Saúde, analisamos que fácil é deduzir-se que existem obstáculos de ordens não tão objetivas no que diz respeito a não realizações de exames pré-anestésicos em grande parte das operações que se realizam em hospitais e clínicas brasileiras, senão vejamos:

Na própria Justificação do Autor, vimos que a responsabilidade dos cirurgiões e anestesiologistas começam no momento em que um paciente chega a sala operatória, então, é de se supor que este paciente já tenha feito o seu exame pré-anestésico, mas a prática vem mostrando que na maioria dos casos isto não acontece, ocorrendo, assim, talvez, uma imprudência, negligência ou mesmo imperícia, pois não se sabe se tal paciente está sujeito a algum problema que, com a anestesia, lhe trará complicações de ordem incomum. Ora, o procedimento normal é o de que se realize o exame pré-anestésico, mas tal fato não ocorrendo não se tem uma avaliação do aspecto prático da condição do paciente, e os riscos para que aconteça um comprometimento impróprio para que a operação não obtenha sucesso, é quase certo.

Embora a maior parte das operações sejam feitas com a apresentação de exames pré-operatórios, comumente não se cuida de saber se o paciente é averso a determinada droga, que eventualmente possa conter no líquido anestésico, e, a realização de um exame pré-anestésico em pacientes que serão submetidos a uma operação, é de capital importância, pois a preservação da vida humana é uma instituição do plano de saúde do Governo Federal e cabe ao legislador elaborar, através de lei federal, essa obrigatoriedade, caracterização essencial que irá afastar conseqüências maléficas que objetivem acidentes em mesas de cirurgias.

Por estas razões, é feliz a iniciativa do presente projeto e a sua consecução colocará método e esquema operacionais com efeitos ideais para que a obrigatoriedade do exame pré-anestésico coloque em prática uma eficácia que não traga riscos para pacientes sujeitos a operações.

Assim, o nosso voto é pela aprovação do presente Projeto de Lei, do nobre Deputado Paulo Zarzur.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lourival Baptista,** Presidente — **Galvão Modesto,** Relator — **Jorge Kalume — Alcides Paio — Henrique Santillo.**

PARECERES
Nºs 1.052 e 1.053, de 1985

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1985 (nº 3.413-C, na origem), que "institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente".

PARECER Nº 1052, DE 1985
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Gabriel Hermes

O projeto sob exame objetiva instituir o seguro obrigatório dos financiamentos de investimentos rurais, acobertando o risco de morte ou invalidez permanente.

Inspirou-se o autor, o ilustre Deputado Evandro Ayres de Moura, na regulamentação legal dos financiamentos habitacionais, os quais, como se observa na justificação inicial da proposição, desde há muito incorporam nos respectivos custos, através de cláusula contratual padronizada, o seguro quanto ao risco de morte ou invalidez permanente do devedor.

A justificação conclui que a premente necessidade social de amparar os dependentes dos mutuários de empréstimos habitacionais, na eventualidade da morte ou da invalidez permanente dos devedores, existe na mesma grandeza em relação às operações de crédito rural, porque num caso como no outro, não estando quitado o financiamento, vêem-se os dependentes na difícil contingência de responsabilizarem-se pelo saldo devedor, situação para a qual no mais das vezes não estão economicamente capacitados.

A quitação do débito remanescente através do seguro vem dar uma solução duplamente eficaz, pois satisfaz o credor e desobriga os dependentes do devedor, que não perdem o objeto do financiamento.

Sob os aspectos social e econômico, portanto, o projeto de lei traz um novo elemento de segurança geral aos financiamentos de investimentos rurais, a exemplo do que já ocorre com os financiamentos habitacionais.

Quanto ao encarecimento de tais financiamentos pelo acréscimo do prêmio de seguro, não é de montante capaz de tornar inviável a operação, por mais frágil que seja a condição do financiado, porque o valor do seguro, comparativamente ao valor do financiamento, é mínimo, como acontece com os empréstimos relativos à aquisição da casa própria.Se o financiado preencheu os requisitos para o financiamento, o seguro não alterará sua habilitação.

Dessa forma, o projeto é salutar por todos os ângulos pelos quais se queira examiná-lo.

Assim, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissoes, 3 de outubro de 1985. — **Álvaro Dias,** Presidente em exercício — **Gabriel Hermes,** Relator — **Alexandre Costa — Albano Franco — José Lins — Virgílio Távora — Cid Sampaio.**

PARECER Nº 1.053, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

De autoria do Deputado Evandro Ayres de Moura, o Projeto de Lei em exame tem como objetivo a instituição de seguro obrigatório dos financiamentos de investimentos rurais, concedidos a pessoas físicas, no que pertine ao risco de morte ou invalidez permanente.

Em sua justificação, o autor do Projeto toma como parâmetro os financiamentos habitacionais, que, incorporando em seus custos, em caráter obrigatório, o seguro destinado a cobrir o risco de morte ou invalidez permanente, proporcionam o indispensável amparo aos dependentes de mutuário de empréstimo habitacional.

Por falta de seguro semelhante no que se refere aos empréstimos rurais, prossegue o autor da Proposição, com o desaparecimento do seu dirigente, a família, por vezes, vê sua estrutura econômica entrar em colapso, ante a necessidade de alienar o patrimônio familiar para honrar compromissos com os credores.

Aprovada na Câmara dos Deputados, após os pareceres favoráveis ao seu acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças, a matéria vem ao Senado para revisão, nos termos do art. 58 da Lei Maior.

No Senado, a Comissão de Economia já se manifestou sobre a medida, opinando pela sua aprovação, após concluir que "o Projeto é salutar por todos os ângulos pelos quais se possa examiná-lo".

A esta Comissão cabe o exame da medida no que se refere ao aspecto financeiro, nos termos do art. 108 do Regimento Interno.

A exemplo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, que já cobre riscos inerentes a "fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações" (Lei nº 5.969/73), o Projeto em tela objetiva eliminar mais um ponto vulnerável do setor agropecuário.

Assim, a par de não trazer qualquer repercussão às finanças públicas, a aprovação da matéria parece-nos do mais alto significado para a economia rural, que padece de inúmeras dificuldades.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Virgílio Távora,** Relator — **Alcides Saldanha — Carlos Lyra — José Lins — Jutahy Magalhães — Cesar Cals — Jorge Kalume — Martins Filho — Albano Franco.**

PARECERES
Nºs 1.054 e 1.055, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 255, de 1983 (nº 301-D, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "revoga e altera dispositivos da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a segurança nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências".

PARECER Nº 1.054, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei nº 255, de 1983 (Projeto de Lei nº 301-D, de 1983, na Câmara dos Deputados), foi apresentado com o objetivo de "revogar e alterar dispositivos da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a segurança nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências".

A proposição, que tramitou, com sucesso, nas comissões técnicas na congênere da Câmara dos Deputados, foi aprovada na sessão plenária daquela Casa realizada no dia 7 de novembro de 1983 e remetida, em seguida, à revisão do Senado.

Acontece que lei recente, exatamente a de nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, alterou substancialmente a legislação relativa à segurança nacional e à ordem política e social, e, inclusive revogou expressamente, no art. 35, a lei que o projeto nº 255, de 1983, procurava, de modo parcial, revogar e alterar.

Assim, desaparecendo, como desapareceu, o principal **ipso factu** perdeu objetivo o acessório.

O parecer, pois, é pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1984. — **José Fragelli,** Presidente em exercício — **Helvídio Nunes,** Relator — **Aderbal Jurema — Passos Pôrto — Octávio Cardoso — Guilherme Palmeira — Benedito Canellas — Hélio Gueiros.**

PARECER Nº 1.055, DE 1985
Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador César Cals

O Projeto em questão está prejudicado porque a lei que pretende alterar já foi revogada pela Lei nº 7.170, de 14-12-83, denominada Lei de Segurança Nacional. Opinamos portanto pelo seu arquivamento, nos termos do art. 154 alínea "c" do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Odacir Soares,** Presidente — **Cesar Cals,** Relator — **Gastão Müller — Carlos Lyra — Mauro Borges.**

PARECERES
Nºs 1.056, 1.057 e 1.058, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1983 (nº 287-D, de 1983, na Casa de origem), que "exclui, dentre os considerados de interesse da Segurança Nacional, o Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul".

PARECER Nº 1.056, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

De autoria do ilustre Deputado Rubem Figueiró, a presente proposição tem como objetivo devolver a auto-

nomia plena ao Município de Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, retirando-o do número daqueles considerados de interesse da Segurança Nacional.

O Projeto, dentro dos rigores da técnica legislativa, era, quando da sua apresentação, constitucional e jurídico e, quanto ao mérito, indiscutivelmente aceitável.

Ocorre, no entanto, que a Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, ao substituir o § 1º do art. 15 da Constituição, eliminou a figura dos prefeitos nomeados pelos Governadores, mesmo nos Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional.

Assim, opinando pela prejudicialidade do Projeto, por atendimento pelo texto constitucional em vigor, marcadas, inclusive, eleições em todos eles, inclusive Três Lagoas, sugerimos o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1983.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Nivaldo Machado — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte.**

PARECER
Nº 1.057, de 1985

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Mauro Borges

O objetivo a que se propõe o projeto em apreciação já foi alcançado pelo Decreto-lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984, que "descaracteriza como de interesse da segurança nacional os municípios que especifica", no seu art. 1º, item III.

Tratando-se, portanto, de matéria prejudicada, opino pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — **Odacir Soares,** Presidente — **Mauro Borges,** Relator — **Benedito Canelas — Moacyr Dalla — Milton Cabral.**

PARECER Nº 1.058, de 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

Este Projeto, de autoria do nobre Deputado Rubem Figueiró, acha-se prejudicado pela Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, que suprimiu o sistema de nomeação de prefeitos até mesmo dos municípios declarados de interesse da segurança nacional, e pelo Decreto-lei nº 2.183, de 1º de dezembro de 1984, que, antes, portanto, da referida Emenda, havia já descaracterizado o Município de Três Lagoas, de Mato Grosso do Sul, como de interesse da Segurança Nacional.

Por isso, somos pelo arquivamento da Proposição, em harmonia com os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Marcelo Miranda,** Relator — **Jorge Kalume — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros.**

PARECER
Nº 1.059, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982, que "permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular de qualquer grau".

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto em epígrafe, originário da outra Casa Legislativa, onde tramitou sob o número 1.096-B, de 1979, desdobra em alíneas o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, a fim de explicitar que também se incluem no conceito de autoridade, para fins de impetração do "mandamus" os administradores e representantes de entidades de ensino particular, de qualquer grau.

Aprovada na Casa de origem, a Proposição foi submetida ao exame desta Comissão, merecendo Parecer favorável, tanto no que pertine à constitucionalidade e juridicidade, quanto sobre o mérito.

Em face da Emenda de Plenário nº 1, de autoria do ilustre Senador Marcondes Gadelha, volta o Projeto ao crivo deste Colegiado, sob o pálio das normas regimentais vigentes (art. 102).

2. Com a Emenda proposta, buscou o insigne Senador aprimorar a Proposição, realçando a diferença que existe entre os administradores da empresa e os administradores do ensino, ressaltando que apenas estes exercem função delegada pelo Poder Público, por ser ele quem dita as normas de sua atuação e impõe condições à sua investidura, enquanto que o provimento dos cargos gerenciais da empresa ficam ao alvedrio dos titulares do empreendimento.

3. Ao que se vê, a Emenda não desbordou para o campo da inconstitucionalidade ou injuridicidade, uma vez que não altera substancialmente o Projeto original, razão pela qual propomos sua acolhida.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Alberto Silva — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Fábio Lucena.**

PARECERES
Nºs 1.060 e 1.061, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 (nº 4.065-C, de 1984-CD), que "altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe *sobre o Magistério do Exército*".

PARECER Nº 1.060, DE 1985
Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Mauro Borges

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 que "altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército".

A matéria teve tramitação normal na Câmara dos Deputados com votos favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e de Educação e Cultura com emenda de redação.

Objeto de Mensagem do Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, configura-se a alteração da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, com uma adequação necessária às exigências globais e legais da Política de Pessoal do Exército, cuja conciliação com o direito do Oficial da Ativa de concorrer ao cargo de professor permanente do Magistério do Exército se faça com os superiores interesses da *Instituição*.

Tal medida visa, repetimos a atender ao interesse e à conveniência da Administração Militar, voltados, com prioridade, para a consecução dos objetivos de sua atividade-fim, em razão de sua destinação constitucional.

No que concerne ao âmbito restrito desta Comissão, nada encontramos que possa ser objeto de sua livre tramitação, razão pela qual somos favorável à sua aprovação na forma como se encontra no Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Odacir Soares,** Presidente — **Mauro Borges,** Relator — **Gastão Müller — Carlos Lyra.**

PARECER Nº 1.061, DE 1985
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 (nº 4.065/84, na Casa de origem) oferece nova redação para o **caput** do artigo 16 da Lei nº 5.071, de 9 de setembro de 1971, que "dispõe sobre o Magistério do Exército". O referido artigo estatui que "o cargo de professor permanente é provido mediante concurso público de títulos e provas, realizado nos termos deste artigo, ao qual podem concorrer civis e oficiais do Exército, da ativa". O Projeto de Lei em tela acrescenta à presente redação: "estes **(oficiais do Exército, da ativa)** na forma que dispuser o regulamento desta lei".

Em sua Mensagem nº 291, de 1984, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército. Nesta Exposição de Motivos é observado que a alteração legal se deve à necessidade de adequação da Lei às exigências da Política de Pessoal do Exército, de modo a conciliar o direito do oficial da ativa de concorrer ao cargo de professor permanente do Exército com os altos interesses da Institutição. Desta forma, o Regulamento da mencionada Lei (aprovado pelo Decreto nº 70.219, de 1º de março de 1972) viria a ser alterado, com o fim de estabelecer os requisitos para os oficiais do Exército, da ativa, prestarem o concurso previsto.

Conforme dispositivo legal, o Exército mantém sistema de ensino próprio, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal, da ativa e da reserva, a necessária preparação para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização. O Projeto de Lei em epígrafe visa a abrir caminho para que sua regulamentação, pelo Poder Executivo, atenda a necessidades específicas da Política de Pessoal do Exército, no que tange aos oficiais da ativa. Assim sendo, este Órgão Técnico, segundo nosso parecer, deve ser favorável a que a Proposição em exame seja aprovada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Gastão Müller,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Octávio Cardoso — João Calmon — José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 354, de 1985

Assegura à viúva de ex-combatente, a pensão especial instituída pela Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, "que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar", é renumerado para parágrafo 1º, acrescentando-se ao mencionado artigo o seguinte parágrafo 2º:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º Caso o ex-combatente haja falecido antes de requerer ou obter o benefício instituído por esta Lei, caberá à sua viúva o direito à pensão especial prevista no art. 1º, se for julgada necessitada após a sindicância referida no parágrafo 2º do art. 1º, mediante requerimento dirigido ao Ministério Militar competente."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A intenção do legislador, quando editou a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, foi, como vem expressamente declarado em sua ementa, "conceder amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar", aportando-lhes um socorro financeiro vitalício.

A maioria dos ex-combatentes constituiu família, de modo que quando o Estado propiciou aquele benefício, *tinha em mira auxiliar* no sustento do conjunto familiar, que é justamente a fonte das maiores despesas de qualquer cidadão.

Se o ex-combatente faria jus ao benefício por se achar em situação precária, do ponto de vista da necessidade econômica, como prescreve a citada Lei, não há por que presumir situação menos precária para a viúva dele.

É aconteceram casos em que o ex-combatente, enquadrável nas condições da Lei porque necessitado, faleceu, antes da edição dela ou, por qualquer razão, deixou de requerer oportunamente o benefício nela previsto.

Nessas condições, a viúva, em alguns casos tendo de arcar com a criação de filhos, restou prejudicada, por

circunstâncias puramente eventuais, é desassistida, o que é socialmente injusto.

O legislador não pode ter querido prender o benefício restritamente à pessoa do ex-combatente, pois isso não faria sentido: a finalidade da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978 é bem mais elevada, visando à sobrevivência da família do beneficiado.

Como essa hipótese não foi incluída na mencionada Lei, o presente Projeto tem o escôpo de preencher a lacuna, principalmente para afastar uma injustiça.

O Projeto contém as cautelas que o caso impõe, ou seja, o requerimento ao Ministério Militar competente e a sindicância para verificação do estado de necessidade.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1985. — **Carlos Alberto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.592,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

.....

Art. 3º Qualquer Organização Militar que tomar conhecimento da existência de ex-combatentes nas condições estabelecidas no art. 1º, providenciará seja ele submetido à inspeção de saúde e à sindicância a que se refere o § 2º do referido art. 1º.

Parágrafo único. As providências referidas, neste artigo poderão ser requeridas pelo próprio ex-combatente.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, de 1985

Assegura aos membros de congregações religiosas o direito de designar dependentes para os efeitos de percepção de benefícios previdenciários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 3.808, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 13 .....

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 36, não se aplicam aos segurados inscritos na forma do item II do § 1º do art. 5º as prescrições deste artigo."

Justificação

Os ministros de confissão religiosa são equiparados, como segurados da Previdência Social, ao trabalhador autônomo, tendo, assim, desde a sua inscrição, o direito a todos os benefícios previstos na legislação.

Tal direito, porém, sofre integral restrição no que tange à designação de dependentes, mesmo quanto aos dependentes naturais, como os filhos, os pais, os irmãos etc., pois, como religiosos, especialmente quando dedicados somente ao culto da fé ou obrigados a fazer votos de pobreza, não podem ter pessoas sob a sua dependência econômica.

Ora, a contribuição do religioso, tal como a do autônomo, é em dobro, porquanto a parcela que caberia ao empregador é paga pelo próprio segurado. É bem verdade que pelo fato de não auferirem rendimentos, são as congregações que, afinal, custeiam essa despesa.

Disso tudo decorre que, singularmente, apesar de pagarem por anos a fio as suas contribuições previdenciárias, os religiosos, ao falecerem, não deixam qualquer pensão, direito que é garantido em lei para todos os segurados.

Tal situação é de todo injusta, porquanto, se não têm dependentes econômicos, é publica e notória a atividade caritativa das instituições religiosas, em grande parte mantenedora de orfanatos, asilos etc. Assim, se esses segurados não têm dependentes econômicos diretos, isto é, às suas expensas pessoais, os têm, indiretamente, em grande número, através da prestação de seus serviços assistenciais.

Daí a razão do presente projeto que é a de permitir que o religioso, segurado e contribuinte da Previdência Social, possa designar dependentes sem a exigência contida no art. 13 da Lei Orgânica, isto é, sem necessidade de que a pessoa designada seja seu "dependente **econômico**".

Com essa medida, muitas crianças pobres e pessoas inválidas poderão se tornar dependentes desses religiosos e fruir todos os benefícios previdenciários, inclusive receber pensão no caso de falecimento do segurado.

Dada a alta relevância da medida, que não traz qualquer ônus para a Previdência Social, pois esses benefícios já estão cobertos pela própria contribuição, estamos certos de que o presente projeto merecerá o inteiro apoio do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1985. — **Aloysio Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807,
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

.....

CAPÍTULO I

Dos segurados

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalhar como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinqüenta) anos;

IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos.

§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2º As pessoas referidas no art. 3º que exerçam outro emprego ou atividade que as submetam ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos emprego ou atividade.

§ 3º Aquele que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente filiado à previdência social, em virtude de outra atividade ou emprego.

Art. 6º Salvo o disposto no § 3º do art. 5º, o ingresso em emprego ou exercício de atividade compreendida no regime desta lei determina a filiação obrigatória do segurado à previdência social.

Parágrafo único. Aquele que exercer mais de um emprego, contribuirá obrigatoriamente para as instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregos, nos termos desta lei.

.....

CAPÍTULO II

Dos dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um anos);

II — O pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos e menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações uma pessoa que viva sob sua dependência econômica, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada.

§ 2º A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I dêste artigo e se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

.....

Art. 13. A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do art. 11 é presumida e a das demais deve ser comprovada.

.....

CAPÍTULO X

Da pensão

Art. 36. A pensão garantirá aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer, após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, uma importância calculada na forma do art. 37.

Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. A importância total assim obtida, em hipótese alguma inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da aposentadoria, que percebia ou a que teria direito, será rateada em quotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, existente ao tempo da morte do segurado.

.....

LEI Nº 6.696,
DE 8 DE OUTUBRO DE 1979

Equipara, no tocante a previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos e dá outras providências

.....

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passam a vigorar com a redação seguinte:

"§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos:

I — os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionem no Brasil, salvo os obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência social;

II — os ministros de confissão religiosa, e os membros de institutos de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa, estes quando por elas mantidos, salvo se:

a) filiados obrigatoriamente à previdência social em razão de outra atividade;

b) filiados obrigatoriamente a outro regime oficial de previdência social, militar ou civil, ainda que na condição de inativo.

§ 2º As pessoas referidas no art. 3º que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta Lei são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade, ressalvado o disposto na letra **b** do item II do § 1º deste artigo."

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, de 1985

Prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1990 o prazo para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE ou da SUDAM, para os efeitos dos arts. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969,

com a redação que lhes foi dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

Art. 2º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1990 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

I — no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963;

II — no art. 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

III — no art. 1º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970;

IV — no art. 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei visa a dar continuidade à política de incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico de regiões menos favorecidas, assim como para o fortalecimento de setores de atividades ainda não inteiramente consolidadas.

O art. 1º refere-se a isenções do Imposto de Renda para empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE ou da SUDAM, prorrogando até 31 de dezembro de 1990 o prazo que se expira em 31 de dezembro de 1985 para que as pessoas jurídicas instalem, modernizem, ampliem ou diversifiquem, com isenção do Imposto de Renda sobre o lucro da exploração, empreendimento respectivo.

O art. 2º trata da redução a ser concedida sobre o Imposto de Renda, relativamente aos seguintes incentivos ao desenvolvimento regional e setorial, prorrogando até o exercício financeiro de 1990 o prazo de sua vigência, que se expira em 31 de dezembro de 1985:

I — redução de 50% para as pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos industriais ou agrícolas em operação na área de atuação da SUDENE ou da SUDAM;

II — dedução das quantias destinadas à aplicação nos programas de alfabetização aprovados pela Fundação MOBRAL — Movimento Brasileiro de Alfabetização;

III — dedução, até 1% do Imposto de Renda devido, da aplicação feita por pessoa jurídica em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER.

Com relação à SUDENE e à SUDAM, é inegável que a estratégia de desenvolvimento, com forte arrimo no mecanismo de incentivos fiscais, revelou-se capaz de engendrar expansão e modernização do parque industrial da região. E foi essa industrialização que propiciou o aparecimento de excedentes econômicos que vêm servindo para a dinamização dos demais setores na região. Os incentivos, assim, merecem ser intensificados, dando-se atenção especial ao seu uso em outros segmentos econômicos, especialmente no rural.

No que tange ao MOBRAL, o elevado número de analfabetos no País não permite excluir-se qualquer mecanismo atualmente existente e aplicado no combate ao analfabetismo e um dos mais importantes tem sido, evidentemente, o Movimento Brasileiro de Alfabetização, cujos recursos o Projeto pretende ver cada vez mais crescentes.

No caso da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, constitui sua produção um dos grandes instrumentos para a aquisição de divisas preciosas para atender os compromissos internacionais do País e, assim, de toda conveniência se torna a manutenção do atual mecanismo de fortalecimento de seu capital, como sugere o Projeto.

Após estudo retrospectivo de cada um dos benefícios fiscais alinhados, entendemos inadiável prorrogá-los por mais cinco anos, para que haja total consolidação dos resultados que já produziram e para que sejam criadas as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Trata-se de obter efeitos inerentes aos impostos, os quais, hodiernamente, não se destinam somente a prover a receita pública, prestando-se muito bem a servir de instrumento hábil de intervenção no domínio econômico.

Como conseqüência, não resta dúvida de que a Proposição se refere a matéria nitidamente tributária. Nessas condições, segundo entendimento que vem sendo esposado na douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, o assunto não está compreendido nos limites do inciso I do artigo 57 da Constituição Federal, que trata de matéria financeira e reserva as correspondentes proposições à iniciativa exclusiva do Senhor Presidente da República.

Assim, como matéria tributária, nenhuma ressalva haveria quanto à competência do Congresso Nacional em tomar a iniciativa de prorrogação dos incentivos fiscais a que se referem o artigo 14 da Lei nº 4.239, de 1963, artigo 22 do Decreto-lei nº 756, de 1969, artigo 1º do Decreto-lei nº 1.214, de 1970, e artigo 7º do Decreto-lei nº 770, de 1969, todos já objeto de prorrogações em anos anteriores, a última das quais foi a feita com o Decreto-lei nº 1.898, de 21 de dezembro de 1981, com vigência até 31 de dezembro deste ano.

Contamos, assim, com o apoio dos meus nobres Pares, para a aprovação da Proposição ora apresentada à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1985. — **José Lins.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.239, DE 1963

.....

CAPÍTULO III

Dos incentivos fiscais

Art. 13. Os empreendimentos industrias e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de Imposto de Renda e adicionais não restituíveis pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acordo com a localização e rentabilidade desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 14. Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiveram operando na área de atuação da SUDENE à data da publicação desta Lei, pagarão com a redução de 50% (cinqüenta por cento) o Imposto de Renda e adicionais não restituíveis.

.....

DECRETO-LEI Nº 756,
DE 11 DE AGOSTO DE 1969

.....

CAPÍTULO II

Das isenções e reduções

Art. 22. Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região, pagarão com a redução de 50% (cinqüenta por cento), o imposto de renda e quaisquer adicionais não restituíveis a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos dos referidos empreendimentos até o exercício financeiro de 1982, inclusive.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.124
DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

Permite deduções do imposto de renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Nos exercícios financeiros de 1971 a 1973, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir do imposto de renda devido, as quantias destinadas a aplicação nos programas de alfabetização aprovados pela Fundação MOBRAL — Movimento Brasileiro de Alfabetização — de acordo com os critérios que forem fixados, conjuntamente, pelos Ministros da Educação e Cultura e Fazenda.

.....

DECRETO-LEI Nº 770,
DE 19 DE AGOSTO DE 1969

.....

Art. 7º Nos exercícios financeiros de 1970 a 1975, inclusive, as pessoas jurídicas poderão dezuzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou última cota do imposto igual importância em ações novas da Empresa criada neste Decreto-lei.

§ 1º O incentivo fiscal previsto neste artigo será concedido cumulativamente com os demais em vigor, observado o limite máximo de 51% (cinqüenta e um por cento).

§ 2º A opção deverá ser feita na respectiva declaração de renda, importanto a não aplicação em obrigatoriedade de recolhimento como imposto, acrescido das multas cabíveis.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Regionais e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 357, DE 1985

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 457 da Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"Art. 457 — .....

§ 4º — Não se compreendem no salário nem a ele se incorporam, para quaisquer efeitos legais, as despesas feitas pelo empregador, espontaneamente, ainda que de modo habitual, com alimentação, transporte, habitação, saúde e educação, em benefício de seus empregados.

§ 5º — Poderão ser abatidas do lucro operacional as importâncias despendidas na forma do parágrafo anterior que não excedam:

I — 50% do salário quando se tratar de salário mínimo;

II — 25% do salário quando se tratar de salário entre 1 (um) e 10 (dez) salários mínimos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É sabido que muitas empresas deixam de conceder benefícios indiretos a seus empregados, em virtude de certos dispositivos legais que lhes dificultam essas medidas.

Como se sabe, quando uma empresa fornece alimentação, transporte e até mesmo habitação, como é o caso de certas obras que contratam distante de sua sede, ou outros tipos de ajuda a seus empregados, o Fisco entende que esses benefícios têm que ser considerados reforços de salários e como tal devem ser tributados. Por outro lado, juristas e entidades de classe também entendem, em face do atual texto legal, que tais benefícios integram realmente os salários.

Assim sendo, as empresas evitam conceder essas ajudas, já que, além do ônus direto que teriam de enfrentar, ainda arcariam com obrigações de ordem fiscal e trabalhista.

Sabendo-se que, hoje em dia, os maiores problemas da classe trabalhadora estão ligados aos altos custos da alimentação, habitação, transporte, saúde e educação, seria de bom alvitre que se isentassem as empresas de acréscimos, tanto de ordem fiscal e trabalhista, como de quaisquer outros, sobre as importâncias despendidas sob aqueles títulos, em virtude do caráter de que as mesmas se revestem. A medida terá, além do mais, um elevado

poder de equalização das condições de concorrência entre empresas, por um lado e da força de trabalho por outro. Se duas empresas pagam o mesmo salário, por exemplo, a empregados que moram perto ou distante, distorcem o efeito do salário até no que tange à despesa de alimentação, que terá de ser feita em casa ou perto do local de trabalho. Entra aí, um problema de difícil opção, para o qual a empresa em nada pode ajudar.

O presente Projeto busca, por isso, facilitar e incentivar a concessão espontânea desses benefícios com visível vantagem para os assalariados e mesmo para o processo produtivo.

Vale ressaltar que o dispositivo proposto em nada conflita com o preceituado no artigo 457 e seus parágrafos, porquanto as prestações **in natura** ali referidas são aquelas parcelas salariais devidas por força do contrato ou dos costumes.

Não é lícito supor que a medida prejudique o processo de crescimento dos salários, isto é, que se não concedidas, as empresas acabarão por elevar seus salários, agregando-lhes o equivalente às despesas com essas ajudas. As empresas concorrem, hoje, dentro de uma realidade que está condicionada às atuais imposições legais e, assim, limitam ou evitam tais benefícios indiretos, numa espécie de acordo tácito em si, o que redunda em relações extremamente rígidas entre empregados e empregadores. Nem é razoável admitir que a proposta supõe a exploração de algum sentimento caritativo. Ao contrário, ela beneficiará a ambas as partes, mantendo um espírito empresarial mais versátil, pelo seu melhor envolvimento no bem-estar dos seus colaboradores e portanto na busca de melhor disposição entre trabalhador e empresa.

O acréscimo da despesa não parece ser, aqui, de caráter relevante no que tange ao desequilíbrio dos preços da produção. Além de limitada pelo texto proposto, deve-se levar em conta a questão da produtividade dela resultante, que tem relação direta com a redução desses custos e que tornar-se-á mais efetiva em face das medidas propostas.

A Previdência também não arcará com qualquer prejuízo, pois que, além de continuar a conceder benefícios proporcionais aos salários, terá reduzidas suas despesas com assistência à saúde de vez que os empregados poderão contar com alguma assistência das Empresas. O mesmo acontecerá com a educação, etc. Aliás, a ação direta das Empresas, nesses casos, parece, sempre, mais adequada do que a dos sistemas públicos.

Com estas considerações, estamos certos de que o presente Projeto receberá a integral acolhida do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1985. — **José Lins.**

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

CAPÍTULO II
Da Remuneração

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

§ 2º Não se incluem nos salários de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinqüenta por cento do salário percebido pelo empregado.

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 466, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1985 (nº 3.198/80, na Casa de origem), que altera a redação da alínea **b** do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1985. — **Murilo Badaró — Humberto Lucena — Nivaldo Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia da presente sessão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 467, de 1985

Exmº Sr. Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal

Com base no art. 239, Item I, letra **a** do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

1 — Quais os valores dos recursos financeiros liberados para o Governo do Acre, respectivamente, nos anos de 1983, 1984, e 1985;

2 — Quais as finalidades específicas de aplicação desses valores;

3 — Quais os valores das verbas liberadas para o Governo do Acre e destinadas especificamente à Rodovia BR-317, respectivamente nos anos de 1983, 1984 e 1985;

4 — O Ministério dos Transportes tem fisicalizado a BR-317, no techo Rio Branco — Xapuri — Brasiléia — Assis Brasil?

5 — Em caso positivo qual é o resultado da inspecção?

Justificativa: Temos necessidade de informações genéricas sobre as rodovias federais que cortam o Acre e especificamente sobre a situação em que se encontram, com o fim de nos habilitarmos a cumprir nosso dever como representante daquela unidade da Federação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1985. — **Jorge Kalume.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 469, de 1985

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 279, II, **c**, 4, combinado com o art. 195, I, do Regimento Interno, que submeta à deliberação do Plenário a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de minha autoria, que "dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências", que, distribuído à última Comissão que o deve apreciar, não recebeu parecer no prazo regimental.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, **c**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ofício nº 014/85-CFC Brasília, 27 de novembro de 1985.
Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 79, de 1985, comunico a V. Exª que a Comissão de Fiscalização e Controle decidiu prorrogar o prazo concedido ao Relator da Proposta de Fiscalização nº 1/1985. O novo prazo se extinguirá em 4 de abril de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. — **Roberto Campos,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai a publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob nº 937, de 1985, da Comissão
— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária de 22 do corrente, sendo a votação adiada por falta de **quorum.**

A presidência lembra que, conforme o disposto no § 3º do art. 430, do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se 1/3 da composição do Senado requerer a votação em plenário de emenda por ela aprovada ou rejeitada.

Votação do projeto, nos termos do parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria, vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas às secretarias de Viação e Obras e de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 938, de 1985, da Comissão
— do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária de 22 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 939, de 1985, da Comissão
— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1985, da Comissão **— do Distrito Federal,** favorável, com emenda que apresenta.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas ao Tribunal de Contas e à receita e texto da lei, tendo

PARECER, sob nº 941, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 469, de 1985

Nos termos do art. 413, § 3, **in fine,** do Regimento Interno, requeremos seja submetida a votos a Emenda nº 1, apresentada ao PLS nº 249, de 1985, na parte relativa ao texto da lei.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1985. — **Alexandre Costa — Álvaro Dias — Hélio Gueiros — Enéas Faria — José Ignácio Ferreira — Alfredo Campos — Roberto Wypych — Leonir Vargas — Gastão Müller — Aloysio Chaves — Cesar Cals — Martins Filho — Jorge Kalume — Itamar Franco — Murilo Badaró — Gabriel Hermes — Nelson Carneiro — Lomanto Júnior — Mário Maia — Roberto Campos — Carlos Lyra — Nivaldo Machado — Severo Gomes.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão o projeto, na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, ressalvada a Emenda nº 1, lida em plenário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a emenda, a matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 466 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 191/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 191/85, que altera a redação da alínea B, do inciso IX do art. 146, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 65, Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça".

Solicito do nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame, de autoria do Deputado Osvaldo Melo, visa a eliminar do Código Eleitoral o instituto do voto vinculado.

Com efeito, a alínea **b** do inciso IX do artigo 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, estabelece, **in verbis:**

"Art. 146. .....

IX .....

a) .....

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais, sendo que, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, os candidatos indicados devem ser do mesmo Partido, sob pena de nulidade do voto para os dois cargos."

A redação intentada pelo Projeto, singelamente, preceitua:

" .....

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais."

Como se verifica, com a nova redação, o voto de eleitor não mais fica subordinado a qualquer espécie de restrição, notadamente, nos tempos atuais do pluripartidarismo.

Louvamos o Projeto que liberta o eleitor, nas eleições proporcionais, de uma vinculação de votos que implica em cerceamento da livre manifestação de sua vontade. Mudam os tempos, mudam as leis.

À vista do exposto, na esfera de competência regimental desta Comissão, exaurida a sua apreciação jurídico-constitucional, na Casa iniciadora, manifestamo-nos no mérito pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 191, de 1985

(Nº 3.198/80, na Casa de origem)

Altera a redação da alínea "b" do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea **b** do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. .....

.....

IX — .....

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia de hoje, e que, nos termos do parágrafo único do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

(*)PARECER
Nº 1.062, de 1985

Da Comissão do Distrito Federal:

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986".

Relator: Senador Mauro Borges

A Comissão do Distrito Federal apresenta, em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986", esclarecendo que nela introduziu as alterações necessárias para adaptar o Projeto às emendas aprovadas.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1985. — **Alexandre Costa,** Presidente eventual — **Mauro Borges,** Relator — **Lourival Baptista — Henrique Santillo — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira.**

(*) — Será publicado em Suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer vai à publicação.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO
Nº 470, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1985. — **Passos Pôrto.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, passe-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Teoria da Comunicação, organizada à base de uma estreita correspondência com aportes sociológicos, psicológicos, antropológicos e lingüísticos, tem oferecido inestimável serviço à compreensão dos fenômenos que envolvem a elaboração e a disseminação da informação.

A História testemunha a expressividade dos meios de comunicação como motivadores da opinião pública, orientando hábitos, questionando idéias, esclarecendo

atitudes, informando acontecimentos, coletando, enfim, para o discernimento de seu usuário final, uma gama variadíssima de valores constituídos à base de padrões de comportamento compatíveis com a realidade pela qual se disseminará.

Observem, nesse aspecto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o quanto é poderosa e, ao mesmo tempo, o quanto é perigosa a força da mensagem atomizada por sobre uma população de receptores caracterizada, sobretudo, por sua passividade diante de um jornal, de uma tela de televisão, de um aparelho de rádio.

O poder de manipulação dos veículos de comunicação é inquestionável. A heterogeneidade da audiência não permite o exercício de um controle fiel sobre a qualidade, em seus múltiplos aspectos, daquilo que está sendo produzido e divulgado.

E quando falo em qualidade não me atenho apenas ao aspecto estético ou funcional do objeto da mensagem. Refiro-me, acima de tudo, ao emaranhado de situações que podem levar uma audiência a se constranger pela exposição passiva a valores incompatíveis com seu universo social, econômico, político, cultural.

Desse modo, a grande virtude dos meios de comunicação está na razão imediata do direcionamento ético que pretendam oferecer ao conteúdo e à forma de suas emissões.

Entenda-se essa posição como uma busca de reforço do sentido de responsabilidade a ser imprimido na elaboração de uma programação, seja ela publicitária, informativa, interpretativa, sem que com isso se afrontem, sob qualquer aspecto, os mais legítimos anseios de liberdade.

Diante disso, cumpre-me dar ciência a esta Casa, em cuja composição se encontram ilustres companheiros identificados com a militância na imprensa nacional, que fui honrosamente destinguido pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, como representante do Parlamento em seu Conselho de Ética.

Tal distinção, ao lado de comover-me sobremaneira, obriga-me a uma reflexão demorada acerca dos designos da informação, em especial no que se refere ao impacto que possa promover junto à sociedade.

Estou certo, no entanto, de que perante a consciência de um homem público voltado para a preservação de tudo aquilo que for significativo em termos de valores sociais, essa missão terá todo meu empenho para ser cumprida em sua plenitude.

À ABERT e, em especial, pela indicação de meu nome, reflexo da generosidade do grande radialista de Minas Gerais, Januário Carneiro, meu mais sensibilizado agradecimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e *Passos Pôrto.*

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

— **de Legislação Social;** e

— **de Finanças.**

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;** e

— **de Serviço Público Civil.**

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— **de Educação e Cultura,** favorável;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Constituição e Justiça** (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nº 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento,** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à emenda de Plenário; e

— **de Municípios — 1º pronunciamento,** favorável; **2º pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, **c,** 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências".

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— **de Agricultura e de Serviço Público Civil,** favoráveis.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e
— **de Finanças,** favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

18

Redação Final

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 945, de 1985), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1985, "DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS".

14ª Reunião, realizada em 26 de agosto de 1985

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas e quinze minutos, na sala de reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora (Presidente), Marcelo Miranda (Relator) e Martins Filho, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Resolução nº 01, de 1985, destinada a apurar irregularidades no Transporte Marítimo Brasileiro e Estaleiros Nacionais.

Comparecem ainda, os Senhores Senadores Fábio Lucena e Enéas Faria.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Benedito Ferreira, Alfredo Campos, José Lins e a Senhora Senadora Eunice Michiles.

Havendo número regimental,o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão, passando em seguida, a palavra ao Senhor Senador Affonso Camargo, Ministro de Estado dos Transportes.

Logo após a exposição do Senhor Ministro, o Senhor Presidente, suspende a reunião por cinco minutos.

Reaberta a reunião, passa-se a fase interpelatória quando usam da palavra o Senhor Senador Marcelo Miranda na qualidade de relator, além do Senhor Presidente que, nesse momento, passa a presidência ao Senador Martins Filho.

Finalizando, o Senhor Senador Virgílio Távora, retoma a presidência e agradece a presença do Senhor Ministro, determinando, em seguida, que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1985, DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO SENHOR SENADOR AFFONSO CAMARGO, MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: **Senador Virgílio Távora**
Relator: **Senador Marcelo Miranda**

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Está aberta a reunião. Vamos dar início, com o ensejo de ouvir o depoimento de S. Exª, o Sr. Ministro dos Transportes sobre o caso de que é objeto esta CPI.

É para nós um prazer poder aqui tomar o testemunho de um colega que tanto dignificou esta Casa pela sua passagem. Queremos também assinalar, após o que vimos nos jornais publicado nos últimos dias, que a abrangência da CPI é bem maior do que aquela desta Comissão Administrativa, cujos resultados foram publicados. Desejamos fixar bem que está aqui sendo discutido, de um lado, a parte indicial de pessoas que, bem ou mal, se comportaram na gestão da coisa pública. Mas, acima de tudo, estamos discutindo a política de construção naval no Brasil e a sua atual consistência. Os recursos que lhe foram alotados, se devidamente empregados, poderiam ou não atingir aqueles objetivos colimados. Gostamos de fazer bem esta diferença, porque sempre ouvimos perguntas referentes a comportamentos de pessoas a, b, ou c, que muito mais hão de ser apreciadas pela Comissão Administrativa do Ministério.

Isto fica bem claro, principalmente quando decisões judiciárias paralelas, às quais nunca esta CPI se negou a apresentar a sua contribuição através de depoimentos a ela solicitados, ainda fixam pontos de vista sobre a procedência ou não das dívidas que aqui estamos discutindo e apurando.

Ditas estas primeiras palavras, temos a informar à Comissão que, por intermédio de seu advogado, o interessado Comandante Rodolfo enviou documentação que solicitou fosse apensada a seu último depoimento. Isto a Secretaria passará às mãos do Sr. Relator e este verificará da conveniência ou não de se atender à solicitação.

E ao mesmo tempo, S. Exª o Sr. Ministro que aqui depõe enviou o Relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, atrás aludido, que neste momento, passamos às mãos do Relator.

Ditas estas palavras, com prazer, passamos ao depoimento de S. Exª o Sr. Ministro Affonso Camargo, esclarecendo que S. Exª vem aqui sem fazer jogo de palavras, nos esclarecer, porque são fatos todos acontecidos, verificados, em administrações bem anteriores à sua.

Com a palavra o Sr. Ministro Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Obrigado, Senador Virgílio Távora, Presidente desta Comissão de Inquérito, Senador Marcelo Miranda, Relator desta Comissão, Senador Martins Filho, Senhoras e Senhores:

Agradeço esta oportunidade de participar de uma Comissão de Inquérito da maior importância, e para cuja criação fui um dos signatários, quando ainda Senador, mas já, inclusive, indicado para ser Ministro dos Transportes. Tenho certeza de que para os meus colegas não é nenhuma surpresa, porque fui daqueles que sempre defendeu, junto com outros Senadores, o fortalecimento das prerrogativas do Congresso Nacional, e principalmente, naquela parte fundamental do Poder Legislativo, que é, em qualquer país democrático desenvolvido, a fiscalização da ação do Poder Executivo. Naquela ocasião fiz absoluta questão de ser signatário, porque era um assunto do domínio dos jornais, dos órgãos de divulgação, e nada mais normal e conveniente que o Congresso Nacional, através do Senado Federal, participasse dessa avaliação, que o País está fazendo agora, com relação ao problema da Marinha Mercante Brasileira e da construção naval.

Fico, inclusive, satisfeito de ver que o Senador Virgílio Távora, Presidente da Comissão, tem o mesmo ponto de vista que possuo com relação ao que é fundamental nos trabalhos desta Comissão. Também é fundamental sob o prisma do Ministério, nestas discussões que se abriram e continuam sendo feitas no Brasil, com relação ao problema dito "Caso SUNAMAM", que é a nossa preocupação encontrarmos os caminhos para o fortalecimento e a consolidação de uma marinha mercante e de uma indústria naval eficiente, competitiva, e que se desenvolva em decorrência desta eficiência e desta competitividade.

Atualmente, investido nas funções de Ministro dos Transportes, com a missão de racionalizar e executar a política de transportes integrados em nosso País, considero de grande valia os trabalhos desta Comissão, que certamente irão contribuir para a solução dos problemas que estamos enfrentando e para que sejam evitados procedimentos negativos como aqueles cometidos no passado.

Este problema que o Presidente da Comissão registrou, nós pudemos sentir bem antes, na hora em que fomos recebido pela Televisão aqui, na entrada, em que fui argüído com relação aos problemas da Comissão de Inquérito Administrativo do Ministério.

É um problema que realmente eu entendo, sou político e entendo: os veículos naturalmente querem dar divulgação àquilo que sensibiliza no momento ou naquele momento a opinião pública. Mas eu tive, inclusive, experiências bem recentes, quando fui visitar as usinas hidroelétricas do Rio Tietê, e as eclusas, inclusive os trabalhos que a CESP vem fazendo para melhorar o uso daquela hidrovia, aumentando o transporte de cargas, e lá, me lembro bem quando o avião desceu em Piracicaba, e eu estava naquela manhã todo voltado ao problema do transporte de carga hidroviária, quando um jornalista chegou para mim e disse: "Como está o "caso SUNAMAM"? E veio insistir comigo para que eu falasse sobre o problema dos inquéritos. Este é um problema que eu entendo, mas estou fazendo um esforço também para que se modifique um pouco esta ótica. Existem os problemas, eles estão sendo equacionados, mas a preocupação fundamental nossa é realmente cuidar da marinha mercante, e em decorrência dela, da construção naval.

O Brasil é um país privilegiado. A amplitude do nosso território, os recursos naturais e a experiência da nossa gente, mesclando culturas e vocações de todas as partes do mundo estão formando a base da nossa evolução social e econômica. Somos grandes produtores de grãos e minérios e estamos nos encaminhando para o patamar dos grandes produtores de produtos manufaturados com maior grau de tecnologia.

O País que exporta, também importa. Daí a nossa responsabilidade em assegurar serviços eficientes, competitivos, visando apoiar o esforço de exportação e permitir estabilidade, regularidade e autonomia às importações que nos são necessárias.

Nossos grandes mercados no intercâmbio comercial estão situados além-mar.

Nossas exportações de produtos agrícolas, minérios e manufaturas já estão na ordem de 130 milhões de toneladas/ano.

Nossas importações de petróleo, trigo, carvão metalúrgico, fertilizantes, matérias primas e produtos acabados, que já foram maiores, atingem atualmente cerca de 52 milhões de toneladas/ano.

As dificuldades econômicas e financeiras atuais, nos obrigam a procurar reverter o quadro de dispêndio de fretes marítimos, no sentido de auxiliar a obtenção de saldos positivos em divisas estrangeiras, o que confere um papel de fundamental importância à nossa marinha mercante. Trata-se, sem dúvida, de luta árdua, a disputa por participações maiores nos fretes marítimos. É uma luta constante, que pode ser gradualmente vencida, aliando-se a competência e a criatividade do setor naval, com o suporte legítimo proporcionado pelo Governo.

Nos fretes de exportação, a participação da nossa marinha atinge 25,8% com metade do valor em barcos afretados e nos fretes de importação, nossa participação está situada em 83,5%, também com a metade dos navios afretados, o que revela, de início, um campo adequado e um desafio à capacidade dos empresários ligados à marinha mercante, sejam eles privados ou estatais.

O volume de recursos envolvidos nos fretes, da ordem de 3,5 bilhões de dólares, justifica a agressividade com que os diversos setores da armação e construção naval procuram, também, manter situações que lhes assegurem vantagens.

Entretanto, não é neste quadro que se insere o "caso SUNAMAM".

Não se trata de campanha visando desestabilizar a nossa marinha mercante ou a nossa indústria de construção naval, como alguns poucos apregoam. A integridade e a evolução da nossa marinha mercante e a estabilidade e o aperfeiçoamento da nossa força de trabalho devem ser preservados no interesse nacional.

O que se procura, simplesmente, apesar da contrariedade de alguns já habituados à liberdade, é saldar com-

promissos certos e legítimos, após rigorosa verificação dos termos contratuais existentes; mais do que uma função, isto é, obrigação do poder público.

Histórico do Programa de Construção Naval

Esta Comissão, certamente, já tem à sua disposição a documentação relacionada com os diversos planos do Governo visando fomentar nossa indústria de construção naval e fortalecer nossa marinha mercante. Contudo, permito-me recordar alguns aspectos, de forma resumida, a fim de destacar determinados fatos que exerceram efeitos expressivos na evolução do setor.

Pelas inovações introduzidas, deve ser ressaltada a Lei nº 3.381 de 24-4-1958, que criou o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante, com a finalidade de renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional e para o desenvolvimento da indústria naval.

Ficou estabelecido, nos termos dessa lei, que os prêmios à construção naval no País, não poderiam ultrapassar a diferença verificada entre o custo da produção nacional e o preço vigorante no mercado internacional.

A título de Taxa de Renovação da Marinha Mercante, foi fixado um percentual aplicado aos fretes no transporte de cabotagem fluvial e nos fretes de cargas importadas.

Os valores correspondentes às taxas geradas por fretes de empresas públicas, empresas estrangeiras e navios afretados deveriam constituir receita do Fundo da Marinha Mercante.

As taxas arrecadadas nos fretes gerados por navios nacionais deveriam ser creditados em nome do armador.

Em linhas gerais pretendia-se atingir os objetivos seguintes:

— capacidade de transporte de cabotagem adequada à necessidade da economia nacional;

— aumento da capacidade da frota brasileira no longo curso;

— dotar a indústria de construção e reparos navais de capacidade aconselhável para o atendimento das necessidades;

— assegurar aos navios nacionais um nível técnico adequado;

— utilização econômica da capacidade da indústria de construção naval, via programação de obras;

— utilização, desde que economicamente possível, de fatores de produção nacioais, visando assegurar índices crescentes de nacionalização em todos os setores;

— preferência à gestão privada dos empreendimentos e busca de meios visando condições econômicas de atuação.

Verifica-se, assim, que para o sucesso da política estabelecida seria necessário contar não apenas com os instrumentos proporcionais pelo Governo, mas, essencialmente, com a eficiência empresarial dos armadores e construtores navais.

Sr. Presidente, Sr. Relator, V. Exªs vão ver essa palavra "eficiência", várias vezes neste depoimento. Nós estamos convencidos de que o País só sairá da sua crise, se nós conseguirmos um nível de eficiência nacional conveniente, o que hoje o País não possui. Então repito: verifica-se, assim, que para o sucesso da política estabelecida seria necessário contar não apenas com os instrumentos proporcionados pelo Governo, mas, essencialmente, com a eficiência empresarial dos armadores e construtores navais.

Entre os anos de 1958 a 1961, foram firmados 17 contratos de navios, totalizando cerca de 76.000 toneladas de porte bruto.

Posteriormente, após apresentação de programa pelo então Primeiro Ministro Tancredo Neves, em final de 1961, foram firmados mais de 160 contratos de construção de navios totalizando cerca de 700.000 toneladas de porte bruto.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Sr. Ministro, por coincidência era eu o Ministro nesta época.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Muito bem, nobre Senador, aliás isto é muito interessante.

Vale recordar, que em 1967, em apoio ao setor naval, o governo brasileiro estabeleceu, via Resolução 2.955 da Comissão de Marinha Mercante, que o tráfego marítimo entre o Brasil e os demais países deveria ter a predominância dos armadores do país exportador e importador das mercadorias.

No mesmo ano, foi estabelecido o princípio de rateio das cargas, conhecido como política do 40-40-20, ou seja 40% de participação dos armadores nacionais dos países importador e exportador, e 20% para os armadores de 3ª bandeira.

Visando, ainda, proteger nossa marinha mercante, foi baixado o Decreto-lei 666 — de 2-7-69, que instituiu a obrigatoriedade de transporte em navios brasileiros, das mercadorias importadas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou de entidades que fossem beneficiadas com qualquer favor governamental. Estabeleceu-se, assim, o princípio da prescrição de cargas.

A partir daí, foi criado o Plano de Emergência, sendo firmados contratos para a construção de 75 navios, totalizando cerca de 350.000 toneladas de porte bruto, além da importação de outros 10 navios com 12.000 toneladas de porte bruto, cada.

Em 1970, o Ministério dos Transportes encaminhou à Presidência da República, via EM nº 166 de 21-10-70, a proposta para a execução do Iº Plano de Construção Naval, compreendendo o período 1971/1975, visando construir navios no total de 1.600.000 toneladas de porte bruto, com dispêndios previstos em US$ 658 milhões. Posteriormente, o programa foi aditado em mais 200.000 T.P.B. e US$ 170 milhões no custo previsto para que os estaleiros de capital nacional continuassem em operação, pois apenas os estaleiros VEROLME e ISHIBRÁS tinham condições de produzir navios de porte superior a 100.000 toneladas, compatíveis com a demanda identificada.

Outra medida importante foi adotada pelo Governo, pelo Decreto-lei 1.142 — 30-12-70, fixando em 20% do frete o valor do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, destinando 50% para o Fundo da Marinha Mercante em casos especificados e 50% para o armador nacional com bandeira nacional e estendendo este benefício ao frete produzido por navio afretado enquanto estivesse substituindo tonelagem equivalente em construção, para armador nacional.

Os percentuais de distribuição foram posteriormente alterados pelo Decreto-lei nº 1.311 de 11-2-74, pelo Decreto-lei nº 1.801 de 18-8-80 e Decreto-lei nº 2.035, de 21-6-83.

Atualmente, continuam em vigor as disposições constantes do Decreto nº 88.420, de 21-6-83, que dispõe sobre a navegação e marinha mercante, estabelece as condições de apoio e estímulo à marinha mercante e trata da estrutura dos órgãos de execução da Política de Navegação e Marinha Mercantes, além de outras providências.

Entre outras condições, ficou estabelecido que o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante — AFRMM será calculado sobre o frete à razão de 20% no transporte de cabotagem e navegação interior e 50%, na entrada em porto nacional, na navegação de longo curso.

Ao armador, empresa nacional de navegação e órgão ou entidade governamental que execute serviços comerciais de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de bandeira nacional, ficou estabelecida a participação de 14% ao AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso; 35% do AFRMM que tenha gerado em serviços de cabotagem e navegação interior quando se tratar de entidade sob controle estatal e 50% do AFRMM em serviços de cabotagem no caso de empresas privadas.

Foi prevista, também, a reversão, ao empresário nacional dos mesmos percentuais de distribuição do AFRMM, quando este for gerado por embarcação afretada de outra bandeira, desde que esteja substituindo embarcação em construção, contratada pelo armador a estaleiro nacional, e, com características equivalentes. Esta reversão não poderá ultrapassar o prazo de 36 meses.

Os recursos resultantes do produto do AFRMM destinados ao armador, poderão ser movimentados na construção de embarcações para uso próprio, na aquisição de equipamentos para navio próprio, no reparo de embarcação própria em estaleiro nacional e na aquisição de embarcações de empresas nacionais (50% do valor atribuído e prazo de pagamento entre 3 e 5 anos).

Para a concessão de financiamentos, visando à construção de navios, em estaleiros nacionais, os recursos do Fundo da Marinha Mercante poderão ser aplicados até 90% do valor aprovado para efeito de financiamento.

Enquanto eram construídos os navios do Iº Programa de Construção Naval, e iniciava-se um novo período de Governo, o Ministério dos Transportes, baseado em estudos da SUNAMAM, decidiu formular um novo e mais ambicioso plano, o qual, pela Exposição de Motivos 161-B de 31-07-74, foi encaminhado à Presidência da República, solicitando autorização para a execução do Plano de Construção Naval 1975/1979, conhecido como IIº Plano de Construção Naval.

A proposta encaminhada, visava entre outros, os seguintes pontos:

— Produção de aproximadamente 5,1 milhões de TPB,compreendendo 4 petroleiros, 11 mineropetroleiros, 52 graneleiros, 68 cargueiros, 15 navios especiais, 489 embarcações para navegação interior e 126 para navegação portuária.

— Importação de 200.000 TPB em navios de alta especialização cuja demanda não permitiria a sua produção seriada no País.

— Dispêndios da ordem de US$ 3.3 bilhões, para atender às novas encomendas e permitir a conclusão das 1.300.000 TPB em construção, relativas ao Plano anterior.

Este IIº PCN foi aditado pelas Exposições de Motivos nº 009 de 09-01-78, 17/79 e 18/79, com acréscimo de 112 navios, com 360.000 TPB, no valor de US$ 550 milhões e com a recomendação de desacelerar a construção de graneleiros. Pela Exposição de Motivos 57/79, foram incluídos mais 4 navios com 28.800 TPB e, a pedido da Petrobrás, mais 340.000 TPB para petroleiros a serem definidos. Assim, os navios a serem contratados no IIº Plano e as complementações anteriores deveriam totalizar, em investimentos, cerca de US$ 4,4 bilhões.

Além disso, foram vendidos para o exterior 101 navios, com 1.800.000 TPB, com características semelhantes àqueles em construção para armadores brasileiros, num total superior a US$ 900 milhões.

A EM nº 161-B estabeleceu, entre outras, as seguintes condicionantes para a implementação do II PCN:

— Alocar as encomendas aos estaleiros de acordo com suas características e as possibilidades de produção em série, a fim de ensejar redução de custos e prazos de entrega.

— Promover ajustamentos periódicos na composição do Programa de acordo com sua execução e a evolução da conjuntura.

— Limitação do ressarcimento de custos, "Prêmio" correspondente à diferença de custo dos navios no País e no exterior, ao montante previsto no esquema de Fontes e Usos, acompanhada de esforços especiais objetivando a redução dos percentuais médios atuais, de modo a aumentar a competitividade da indústreia naval brasileira.

— Reprogramação financeira anual, para fins de orçamento e de definição das operações de crédito no período.

— Adoção de providências para que os recursos necessários à construção dos navios fossem entregues aos estaleiros com oportunidade, sem antecipações nem atrasos, de modo a evitar excesso de financiamento ou incidência de custos desnecessários.

Este ponto, parece-me essencial, pois determina para a execução do programa um acompanhamento gerencial, com implementação gradativa, não apenas visando a disponibilidade de recursos, como, também, a capacidade operacional de cada estaleiro. Os fatos ocorridos demonstram que a recomendação não foi atendida, proporcionando uma série de procedimentos que comprometeram a antiga SUNAMAM em termos irreversíveis.

Por outro lado, observa-se que os incentivos concedidos e a padronização da maior parte dos navios, decididos na área oficial, com a simples adesão das empresas, constituíram uma figura de participação sem correspondência à realidade individualizada de cada empresa.

O comércio internacional, em expansão na época em que o programa foi concebido, já havia recebido o primeiro sinal da política de elevação dos preços de petróleo.

As exportações brasileiras evoluíram de US$ 2,7 bilhões em 1970, para US$ 8 bilhões em 1974 e as nossas importações de US$ 2,5 bilhões em 1970, para US$ 12,6 bilhões em 1974.

Os fretes estavam situados em ciclo de alta. Os armadores contavam com financiamentos para os navios, a preço internacional, em 15 anos, tendo como garantia apenas o próprio navio, e com a participação no Adicional de frentes. As cargas de importação de granéis eram privativas dos navios de bandeira nacional.

Neste quadro, há razões para se acreditar que o nível de eficiência empresarial, com algumas exceções, deixou a desejar, porque a base de avaliação adotada, nos estudos de viabilidade econômica, foi otimista.

Seriam de fundamental importância as pesquisas e projeções de mercado, a projeção do preço do combustível, as previsões de ajustamento das economias às novas elevações do preço do petróleo, com repercussão no intercâmbio comercial e volume de cargas ou mesmo em relação à tendência de inovações tecnológicas indicando o rumo de maior porte para os navios.

Outros fatores se somaram às variações conjunturais, provocando atrasos significativos nos prazos de entrega dos navios.

A contratação em bloco dos navios, a gestão financeira liberal de início e a posterior carência de recursos, somados aos problemas decorrentes da nacionalização acelerada de componentes, com substancial elevação de custos, além das justas causas por atrasos de até 540 dias daí decorrentes, abriram o campo aos sucessivos reajustes de preços.

Em 1979, ainda em curso o programa, houve o 2º grande choque do petróleo. Com raras exceções, não foram adotadas medidas de ajustamento às novas condições.

O comércio internacional se retraiu e o nosso País, premido por aguda crise cambial, a partir de 1980, passou, também, a reduzir suas importações.

As conseqüências para o transporte marítimo foram imediatas. As frotas de graneleiros atingiram alto grau de ociosidade, os fretes foram reduzidos à metade ou menos, o valor de mercado dos navios acompanhou a queda, tornando impraticável sua venda ao exterior e o avanço tecnológico e operacional, em termos de motores e porte das embarcações, levou a que os navios contratados, ao serem entregues, já não fossem competitivos. O problema grave é no fundo o problema econômico da falta de participação a não poder competir. Nossas importações, que alcançaram US$ 23 bilhões em 1980, foram sendo reduzidas até US$ 14 bilhões em 1984, devendo continuar neste patamar algum tempo. Em paralelo, nossas exportações têm evoluído de US$ 20 bilhões em 1980 para US$ 27 bilhões em 1984.

Contudo, o incremento das nossas exportações tem efeito relativo, porque as cargas gerais têm rateio de volume e frete; mas, os granéis sólidos têm carga e frete livres e são determinados pelo mercado.

Configurou-se, assim, a chamada "crise dos graneleiros" que resultou na moratória concedida, além da devolução de sete navios e outros quatro em fase de demanda envolvendo o estaleiro, armador e a União. O quadro de dificuldades atinge, também, por outras razões, os setores de cabotagem e navegação interior.

3. **Moratoria dos Graneleiros**

A administração anterior, buscando ganhar tempo enquanto não se encontrava uma solução a nível de Governo, para o setor de transporte marítimo internacional de granéis, encaminhou ao Sr. Ministro da Fazenda o Aviso nº 15, de 18-1-83, solicitando fosse aprovado **ad-referendum** do Conselho Monetário Nacional, uma espécie de moratória, pela qual, durante doze meses, os valores das prestações relativas aos contratos em vigor para financiamentos de navios graneleiros de até 46.000 TPB ficariam limitados aos valores gerados nas participações dos armadores no Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante — AFRMM.

Os valores devidos na forma do contrato, e não pagos durante o período de suspensão, seriam incorporados ao principal da dívida e amortizados após o término do prazo contratual durante doze meses, obedecendo-se aos mesmos critérios de correção monetária e juros estipulados no contrato original.

Ficou estabelecido que o armador deveria assumir o compromisso de manter em operação o seu navio graneleiro, nas diversas atividades possíveis ao setor.

Em sessão de 6-4-83, o Conselho Monetário Nacional homologou o Despacho de 2-2-83, pelo qual o Sr. Ministro da Fazenda aprovara **ad-referendum** do Colegiado, as medidas propostas pelo Aviso nº 15 mencionado (Registro CMN nº 45/83).

Transcorrido o prazo de 12 meses, e não tendo sido encontrada uma solução adequada para o saneamento do setor de transporte marítimo de granéis, foi encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda o Aviso nº 083/GM, de 22-3-84, solicitando a autorização do Conselho Monetário Nacional, para a prorrogação, por dezoito meses, das medidas aprovadas anteriormente.

Esta prorrogação foi aprovada em sessão de 4-4-84, através do voto CMN nº 111/84.

O vencimento dessa prorrogação deu-se no dia 17 de julho último, sem que se evidenciasse recuperação do setor, que continua em ciclo de fretes baixos.

No sentido de encontrar a solução adequada para o saneamento desse quadro, sem que a sociedade como um todo tivesse que cobrir as dificuldades, via fretes, administrados ou subsídios que agravassem os índices inflacionários, o Ministério dos Transportes procurou se fixar em critérios financeiros próprios aos objetivos do Fundo da Marinha Mercante — FMM e aos antecedentes operacionais e legais.

Assim, após sucessivos estudos e entendimentos com os armadores, chegou-se a um esquema que possibilita, à maior parte das empresas, adequar os valores devidos à sua capacidade de pagamento.

O esforço realizado visou evitar o agravamento da situação, possibilitando assim receber as amortizações, e não a devolução da maior parte dos navios ao Fundo da Marinha Mercante, o que traria um prejuízo certo da ordem de 50% dos valores envolvidos, cujo endividamento atual atinge cerca de US$ 350 milhões, vinculados aos 31 navios beneficiados com a moratória anterior e aqueles navios graneleiros de longo curso, de até 46.000 TPB, remanescentes do II Plano de Construção Naval, para os quais prevalecem as mesmas razões expostas.

Assim, com fundamento no art. 11, do Decreto-lei nº 1.801, de 18-8-80, encaminhei ao Sr. Ministro da Fazenda o Aviso nº 219, de 18-7-85, para aprovação junto ao Conselho Monetário Nacional, propondo a extensão do prazo contratual em mais 30 meses e a redução da taxa de juros de 8% ao ano para 4% ao ano, a partir da consolidação em 17-7-85 dos débitos referentes aos financiamentos concedidos, sendo mantidas as demais cláusulas dos contratos.

Os estudos, sobre os quais se fundamentou a proposição, foram realizados pela Secretaria Executiva do Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante e abrangeram a atuação das empresas como um todo e não apenas os seus setores de transporte de granéis.

A proposição não foi apreciada, ainda, pelo Conselho Monetário Nacional.

4. **Inadimplência na Cabotagem e Navegação Interior**

O quadro de inadimplência que se observa no setor de transporte marítimo de cabotagem e na navegação interior, atingindo Cr$ 215 bilhões, tem causas diversas, tais como estagnação do volume de carga, deficiências operacionais seja em comercialização ou gerenciamento, despesas financeiras elevadas, elevação do custo dos combustíveis, despesas portuárias e estiva, custos da mão-de-obra e deficiência de manutenção e reparos que aumentam o tempo de paralização dos navios. Por outro lado, a partir de 1982, as prestações relativas aos finaciamentos concedidos passaram a ser cobradas de acordo com as disposições contratuais, o que não acontecia. Alguns armadores decidiram discutir a regularização e deixaram de pagar seus compromissos.

Em paralelo aos estudos em curso, visando dar economicidade ao setor, o Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante vem orientando o BNDES, atual agente financeiro do FMM, no sentido de agilizar as consolidações de financiamentos. Esta medida é importante, pois a manutenção do quadro atual impede na prática uma eqüidade na competição pelos fretes, contrapondo empresas inadimplentes com aquelas que pagam seus compromissos.

O Setor de Cabotagem, especialmente o de transporte de carga geral, merece estudos especiais, porque deverá ser recomposto, com o incremento do transporte intermodal, com a racionalização econômica necessária, e no reequipamento com embarcações adequadas, simples, eficientes e de baixo custo.

A navegação interior, face a sua importância, merece atenção particular, em vista da insuficiência de investimentos em infra-estrutura, o que vem impedindo sua evolução.

Além dos instrumentos de apoio, a serem concedidos, é fundamental para a recuperação e expansão da cabotagem e da navegação interior, que haja empresas eficientes e com adequado suporte de capital.

5. **A Comissão de Tomada de Contas Especial**

Em reunião realizada em 18.4, deste ano, os Senhores Membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito tiveram a oportunidade de receber informações minuciosas sobre as atividades e questões levantadas nos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, quando aqui esteve, prestando o seu depoimento, o Dr. Clodoaldo Pinto Filho, que desde o início preside a mesma.

Entretanto, acredito ser de alguma utilidade recordar alguns aspectos, no sentido de esclarecer a posição do Ministério dos Transportes em relação às pendências que ainda subsistem.

Conforme exposto anteriormente, compreendendo uma série de fatores de interesse nacional, deu-se o desenvolvimento do IIº Plano de Construção Naval (1975-1979), além da complementação dos navios previstos no Iº Plano, envolvendo dispêndios da ordem de US$ 4,4 bilhões.

A contratação em bloco, para a construção desses navios, o afastamento em relação às condicionantes previstas, com sérias implicações financeiras e, como se verificou, a deficiente gestão administrativa, deram margem a que o governo anterior reformulasse as funções da SUNAMAM, através do Decreto nº 88.420 de 21/6/83, passando a administração do Fundo da Marinha Mercante ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante e designando o BNDES como seu agente financeiro.

À SUNAMAM foi atribuída a incumbência de executar a política nacional de navegação e marinha mercante, ressalvada a competência legal do Ministério da Marinha e de outros setores da administração federal.

Em resumo, a nova SUNAMAM, como órgão autônomo, ficou incumbida de funções de coordenação, fiscalização, controle e estudos.

Em seqüência à publicação do Decreto 88.420 de 21/6/83, foi designada a Comissão de Tomada de Contas Especial, via Portaria nº 507 de 23/6/85, para encerrar a gestão do Fundo da Marinha Mercante pela SUNAMAM.

Isto é um dado importante, porque poderia parecer a alguns que essa Comissão de Tomada de Contas foi feita exclusivamente para descobrir erros ou punir entidades. E o objetivo da Comissão é, aliás, normal, ela teria que ser criada para encerrar a gestão do Fundo de Marinha Mercante pela SUNAMAM, porque o Fundo tinha passado para uma outra entidade que ia gerenciá-lo. O que motivou a criação da Comissão da Tomada de Contas Especial foi encerrar a gestão do Fundo pela SUNAMAM.

A Comissão se dedicou ao levantamento completo do inventário dos bens imóveis da ex-autarquia em todo o território nacional, o levantamento da documentação e inventário dos bens imóveis e sua transferência ao domínio do Serviço do Patrimônio da União, com exceção das unidades habitacionais localizadas em Brasília, que foram transferidas ao DASP.

Na área financeira, a Comissão de Tomada de Contas Especial procedeu ao levantamento da documentação pertinente aos contratos com recursos do FMM, com a

conseqüente transferência desse acervo documental para o novo agente financeiro, o BNDES.

Contando com o apoio de auditoria independente, foram levantados os ativos e passivos do FMM, sendo os ativos (financiamentos concedidos a armadores) transferidos ao BNDES. No que se refere aos Passivos, e em estreita vinculação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, foram regularizados os empréstimos externos, empréstimos sob o regime da Resolução nº 63/67 do Banco Central, empréstimos sob a forma de Notas Promissórias e os créditos de fornecedores (Suplier's credits): tais dívidas foram repactuadas pela União Federal e transferidas à responsabilidade da própria União ou ao Fundo da Marinha Mercante.

Durante o desenvolvimento dos seus trabalhos, a Comissão de Tomada de Contas Especial constatou o elevado vulto da dívida da extinta Autarquia, registrada sob o título "Resolução nº 6.043/79", resultantes de operações de crédito contratadas por estaleiros junto ao sistema bancário, a maioria delas em dólares americanos ou referidas a essa moeda, empréstimos sob a égide da Lei nº 4.131, da Resolução nº 63 do Banco Central ou sob a forma de arrendamento mercantil; e, as demais, em cruzeiros, reajustadas por ORTN, sob a forma de "empréstimo para capital de giro":

Tais operações foram lastreadas por pretendidos créditos que os estaleiros se julgam com direito perante o Fundo de Marinha Mercante em decorrência, principalmente, da aplicação da Resolução nº 6.043, de 23 de julho de 1979.

Esta resolução permitia à SUNAMAM aceitar duplicatas de serviço emitidas pelos estaleiros, que poderiam descontá-las em banco, arcando eles, estaleiros, com os custos financeiros daí decorrentes. Em contrapartida a essa assunção dos custos, os estaleiros receberam a faculdade de reajustar os preços das parcelas da construção (eventos) até a data da efetiva liquidação do título.

Convém observar, que o volume dessas duplicatas em circulação afetou o sistema bancário, levando o Conselho Monetário Nacional a aprovar o Voto 78/81, de 19-2-81, que autorizou a SUNAMAM a assumir diretamente tal dívida, substituindo as duplicatas por notas promissórias de sua própria emissão.

A Resolução nº 6.043, por sua vez, gerou em circunstâncias ainda não esclarecidas, o chamado "Protocolo da 6.043" que dispôs sobre a retroatividade da vigência da resolução, fazendo-a alcançar as duplicatas emitidas desde 28 de março de 1979, bem como ampliou o seu âmbito de aplicação, fazendo-a incidir sobre outros tipos de duplicatas, que não as referentes a "eventos".

Com a proibição de aceitação de novas duplicatas, por força do Voto 78/81 do CMN, como já exposto, e com a carência de recursos do Fundo da Marinha Mercante, as contas de reajustamento de preços dos eventos se foram acumulando. Por isso, e a partir de 1981, a SUNAMAM passou a aceitar que tais créditos fossem caucionados pelos estaleiros junto ao sistema bancário, para a obtenção de recursos nas modalidades de empréstimo a que nos referimos.

Concomitantemente, a SUNAMAM, como gestora do Fundo da Marinha Mercante assumiu, condicionado a existência e certeza do crédito, o compromisso de pagar o principal e os encargos dessas operações, em troca do congelamento, pelos estaleiros, do reajustamento do valor da construção naval, na data da operação de crédito.

O valor das operações de crédito dos estaleiros, junto ao sistema bancário, atingiu cerca de US$ 500 milhões e outros 6 milhões de ORTN.

Estes compromissos foram sendo pagos até meados de 1983, quando foram baixados o Decreto-lei nº 2.035/83 e o Decreto-lei nº 88.420/83, quando os pagamentos foram suspensos, à espera da conclusão dos estudos de um grupo de trabalho interministerial, instituído na mesma época, com a finalidade de equacionar o tratamento a ser dado aos débitos da ex-autarquia.

Face ao volume dessas dívidas, a Comissão de Tomada de Contas Especial providenciou um levantamento preliminar, por amostragem, sobre os pretendidos créditos dos estaleiros, que caucionavam as operações bancárias mencionadas. Os resultados indicaram que havia fundadas dúvidas sobre a exatidão de tais créditos.

Diante disso, a Comissão decidiu reexaminar tais operações de crédito, revisando, inclusive as contas apresentadas pelos estaleiros e que lhes davam embasamento. Este reexame alcançou todas as contas, inclusive aquelas liquidadas. Para a revisão das contas, a Comissão se baseou em faculdade que a SUNAMAM havia se reservado, em correspondência trocada com os estaleiros.

O resultado desse reexame, procedido por uma equipe de mais de 20 técnicos de diversas áreas do Ministério dos Transportes, confirmou as indicações iniciais, sendo constatadas as incorreções no cálculo de reajustamentos e na emissão, cobrança e reajustamento de duplicatas, já especificadas anteriormente pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, em seu depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Convém destacar, que os resultados a que chegou a Comissão de Tomada de Contas Especial, foram levados ao conhecimento de cada um dos estaleiros e ao SINAVAL — Sindicato Nacional da Indústria de Construção Naval, com o objetivo de oferecer às empresas a oportunidade de contestação e até indicar erros ou enganos cometidos pela CTCE, para o que, tiveram as partes total acesso às informações levantadas.

Em paralelo, foram elucidados, dentre outros, dois pontos considerados essenciais: a validade do chamado "Protocolo da 6.043", e o grau de vinculação aos compromissos assumidos, perante bancos, através de cartas e ofícios, pela administração da ex-Autarquia.

Através de Pareceres do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Cid Heráclito de Queiroz e do Consultor Jurídico da SEPLAN, a orientação governamental fixada foi a seguinte:

a) considerar nulo e sem efeito o chamado "Protocolo da 6.043";

b) considerar que as presumidas obrigações da União, junto aos estabelecimentos bancários, em decorrência de cauções ou cessões de crédito dos estaleiros, estariam, evidentemente, limitadas pelo montante dos créditos destes, junto à SUNAMAM. Se, por falha ou irregularidade, houvesse excesso, a União não responderia pela parte que exceder, porquanto, na existência de crédito do estaleiro junto à SUNAMAM, nulas terão sido as atestações de autoridades signatárias dos atestados.

Isso aqui é a transcrição **ipsis litteris** do Parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Esgotada a fase de recursos, a CTCE apresentou, com a concordância de quatro dos estaleiros em pendência, os números finais do amplo encontro de contas realizado.

Assim, foram assinados Termos de Compromisso, Compensação e Transação para liquidação de Débitos e Créditos entre o Fundo da Marinha Mercante e os estaleiros, com a interveniência e anuência dos bancos credores destes, nas datas seguintes:

12-10-84 — com o Estaleiro EBIN — S.A. Ind. Naval
28-1-85 — com o Estaleiro Ind. Reunidas Caneco S.A.
12-2-85 — com o Estaleiro MAC-LAREN — Estaleiros e Serviços Marítimos S.A.
16-2-85 — com o Estaleiro VEROLME Estaleiros Reunidos do Brasil S.A.

Quanto aos restantes três estaleiros, ISHIKAWAJIMA, EMAQ e CCN, a tarefa de levantamento prossegue em relação a EMAQ. O reexame das contas dos demais está paralizado em função de medida judicial, cuja contestação está a cargo da Procuradoria Geral da República.

Entretanto, estão em curso entendimentos com o estaleiro ISHIKAWAJIMA, no sentido de se proceder o reexame das contas via auditoria independente, a fim de possibilitar um caminho mais rápido, de solução às pendências, do que a via judicial.

Vemos assim, que o essencial de toda essa questão é definir a certeza e legitimidade das contas apresentadas.

Não há porque duvidar da disposição do Poder Público em honrar os compromissos legítimos.

Da mesma forma, é necessário, também, verificar as circunstâncias que possibilitaram toda a série de incorreções constatadas, no sentido de fazer valer o direito da sociedade de contar com uma administração pública transparente, austera, vigilante e competente.

Gostaria de fazer um complemento, que me parece bastante claro, mas é bom registrar.

Aquele princípio que "mais vale um mau acordo do que uma boa demanda", e que se aplica, com muitos bons resultados entre empresas privadas, é um princípio que não se pode adotar quando se trata de erário. É preciso haver o entendimento de que essa empresa, da qual estamos cuidando, é uma empresa de 130 milhões de acionistas, ou seja, todo o povo brasileiro; tem que haver rigor. Não podemos ser liberais para fazer acordos, porque nós não estamos cuidando do nosso dinheiro, e se essa empresa fosse minha, eu poderia, com a maior tranqüilidade, fazer qualquer acordo que achasse interessante, mas, quando se trata de empresa em que o povo é o acionista e nós, que estamos administrando o erário, o dinheiro do povo, realmente temos que tomar todos os cuidados: e esses cuidados estão sendo tomados, ninguém quer deixar de pagar aquilo que se deve legitimamente. O assunto foi levantado, o assunto está sendo questionado e o dever do Ministério dos Transportes, o dever do Ministro dos Transportes e de todos os nossos companheiros de trabalho é zelar pelo bom uso do dinheiro público.

6. Comissão de Inquérito

Venho de receber os autos do Inquérito Administrativo instaurado para apurar irregularidades na SUNAMAM, inclusive o relatório final da Comissão de Inquérito, que encaminhei à Consultoria Jurídica do MT.

Passo a fazer um breve resumo dos principais fatos ocorridos durante a apuração.

Dentro dos estreitos limites de prazo que o Estatuto dos Funcionários Públicos permite às Comissões de Inquérito Administrativo e dada a complexidade dos fatos em apuração, a primeira Comissão, designada em fins de janeiro do corrente ano, não conseguiu concluir os trabalhos em todas as suas fases.

Designei, então, nova Comissão, que retomou as apurações, aproveitando todo o material obtido pelos trabalhos anteriores, complementando-o com inúmeras diligências, dentre as quais a requisição de processos à SUNAMAM.

No curso dos trabalhos, por solicitação da Comissão, oficiei ao Exmº. Sr. Procurador-Geral da República, no sentido de ser designado um procurador, especializado em direito penal, para assessorá-lo. O procurador designado, tomando conhecimento dos fatos existentes e neles vislumbrando a existência de ilícitos penais, representou junto à Polícia Federal, o que determinou a abertura do componente inquérito, ainda em curso.

Não sendo materialmente possível a apreciação dos milhares de processos da SUNAMAM, decidiu a Comissão promover o indiciamento com base em exemplos consubstanciados em processos-tipo, o que foi considerado suficiente para a comprovação da prática de ilícitos administrativos e criminais.

Ressalte-se que a apuração do montante dos prejuízos causados ao erário é tarefa legalmente incumbida a uma comissão de tomada de contas especial, nos termos do art. 84, do Decreto-lei nº 200/67.

Da análise das provas carreadas para os autos, a Comissão, na convicção da ocorrência de irregularidades, veio a indiciar doze pessoas que tiveram atuação nos fatos apreciados.

Ressalta-se que, na indiciação, a Comissão não emite juízo de valor sobre a existência de ilícito punível, mas tão-somente quanto ao da ocorrência de possíveis irregularidades, pois, na verdade, só após a apresentação da defesa é que pode opinar se houve ou não ilícito administrativo.

Após minucioso exame das defesas produzidas, muitas das quais incorporaram documentos adicionais de prova, a Comissão conclui pela isenção de responsabilidade e conseqüente exclusão do processo de sete dos indiciados, manifestando-se pela responsabilidade dos outros cinco, como explicitado no relatório final, cuja cópia tive oportunidade de encaminhar à presidência dessa Comissão Parlamentar.

Vale, nesta oportunidade, ressaltar que os ilícitos pesquisados por uma Comissão de Inquérito Administrativo podem ser de natureza administrativa, penal ou civil.

Os ilícitos administrativos são os únicos sobre os quais pode haver decisão aplicável pela própria administração, mas esses, como é óbvio, só se aplicam a servidores ativos, aposentados ou em disponibilidade.

Tendo, entretanto, a Comissão entendido haver, nos autos, indícios da prática de crimes, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral da República, para as competentes ações penais e ajuizamento de ações de responsabilidade civil.

7. Linhas Prioritárias de ação

Como se vê, procurei dar conseqüência prática dos assuntos que encontrei pendentes de solução no Ministério dos Transportes.

Entendo, entretanto, que nos compete, prioritariamente cuidar do futuro da navegação e da marinha mercante deste País.

É ponto pacífico que o Brasil depende hoje, mais do que nunca, de seu comércio exterior e principalmente de suas exportações para gerar saldos na balança comercial que permitam equacionar o seu balanço de pagamentos.

Infelizmente não se paga dívidas com cruzeiros, nós só podemos pagar dívidas exportando bens e serviços. Para exportar bens nós temos que ter um sistema de navegação mercante muito eficiente.

E nossa marinha mercante é o instrumento absolutamente indispensável para alcançar esses objetivos, ao lado de um eficiente sistema portuário.

A quase totalidade de nosso comércio exterior se processa pelo mar e estamos geograficamente distantes de nossos mais importantes mercados. É uma realidade do Brasil. Não seria, portanto, de bom senso depender apenas de armações estrangeiras para viabilizar esses objetivos.

Esta é a base fundamental das diretrizes que estabeleci para a formulação de nossa Política de Transportes Aquaviários.

São fatores essenciais para o sucesso desta Política:

— a eficiência empresarial, seja ela privada ou estatal;

— a evolução tecnológica, como fator fundamental para assegurar a contínua competitividade das operações de transporte;

— a Construção Naval, capacitada a responder a evolução da demanda de embarcações com as qualificações requeridas pelo mercado, interno e externo;

— assegurar condições de emprego e valorização técnica para a mão-de-obra atuante em todas as áreas do transporte aquaviário;

— infra-estrutura portuária capaz de atender à crescente especialização e produtividade compatíveis com os interesses nacionais;

— assegurar bases sólidas e permanentes de financiamento, para os projetos viáveis, quer pelo incremento da geração de receitas operacionais próprias, como pela utilização dos recursos do Fundo da Marinha Mercante — FMM e da Taxa de Melhoramento de Portos, bem como pelo aparte de recursos ordinários do Tesouro;

— a reformulação dos instrumentos legais que disciplinam as atividades no transporte aquaviário, visando eliminar entraves burocráticos e acompanhar a modernização tecnológica desta atividade.

Para a formulação de uma nova política para o setor, determinei a elaboração de estudos, cujas conclusões permitiram o estabelecimento das linhas prioritárias de ação, as quais passo a expor:

Isso tudo dentro do espírito da Comissão Parlamentar de Inquérito, também expresso pelo Presidente, de que o que importa mais à Comissão é saber o que nós todos brasileiros vamos fazer para que esse setor possa cumprir os seus deveres para com o desenvolvimento do Brasil.

7.1. Transporte Hidroviário Interior

O transporte hidroviário interior no País, que conta com uma malha hidrográfica cerca de 50.000 Km de extensão navegável, abrangendo as bacias Amazônica, Tocantins/Araguaia, Nordeste, São Francisco, Leste, Sudeste, Sul e do Prata, vem participando com apenas 1% na movimentação interna de bens, em termos de tonelada-quilômetro.

Relegado, neste século, à última das prioridades, o transporte hidroviário interior, no Brasil, com raríssimas exceções, reflete, com sua ínfima participação na movimentação de cargas do País, os diminutos investimentos que lhe fora alocados para aprimorar sua infra-estrutura.

O desenvolvimento do transporte hidroviário interior enfrenta alguns fatores inibidores, dentre os quais se destacam:

— Falta de uma consciência mais ampla e profunda do papel que o transporte fluvial e lacustre pode desempenhar na movimentação de bens e passageiros, em muitas regiões do País;

— inexistência de legislação específica para o transporte hidroviário interior;

— deficiência crônica da infra-estrutura hidroviária (vias e portos);

— conflitos de interesse entre navegações e geração de energia nas vias fluviais brasileiras;

— participação reduzida do Ministério dos Transportes na gestão de recursos hídricos;

— inexistência de mecanismos mais adequados para assegurar maior eficiência à administração da infra-estrutura e dos meios do transporte hidroviário interior;

— deficiência de integração do transporte fluvial e lacustre com os demais segmentos terrestres do sistema;

— inexistência de programa de desenvolvimento regional nas áreas de influência das hidrovias, capaz de estimular a implantação de atividades empresariais geradoras de grande volume de cargas;

— precariedade e insegurança no transporte fluvial de passageiros de baixa renda das populações ribeirinhas, nas diversas bacias hidrográficas.

7.1.1. Transporte Hidroviário Interior — Linhas Prioritárias de Ação

O transporte hidroviário interior constitui uma das mais econômicas alternativas para o escoamento da produção agrícola, estando vinculado á expansão da nossa capacidade produtiva.

Desta forma, levando-se em conta a situação atual em que se apresenta o setor, destacam-se as seguintes linhas prioritárias de ação:

— ativar o transporte fluvial e lacustre, de forma a contribuir para uma distribuição mais racional e econômica de mercadorias;

— estabelecer, de imediato, e manter uma infra-estrutura mínima, visando especialmente ao transporte mais econômico de insumos e ao escoamento de produtos agrícolas e granel;

— desenvolver programas para elevar o padrão de transporte fluvial de passageiros de baixa renda, envolvendo embarcações e terminais;

— fortalecer os instrumentos legais, de modo que determinem a responsabilidade e os respectivos ônus financeiros, para execução dos sistemas básicos de transposição de pontos ou trechos que interrompam ou dificultem a navegação, ou, ainda, que venha a impor restrições *futuras na navegabilidade das hidrovias;*

— criar mecanismos mais adequados, capazes de assegurar maior eficiência na administração da infra-estrutura e dos meios de transporte hidroviário interior.

Gostaria de informar à Comissão que, para 1986, conseguimos inserir no orçamento da República já valores relativamente substanciais para a navegação interior. Este orçamento vai ser examinado pelo Congresso e eu aproveitaria para pedir aos meus nobres pares do Senado, para que não deixem que prevaleça a mentalidade anterior, que nunca conseguiu dar a importância necessária para a navegação fluvial e lacustre no Brasil. Nós estamos muito entusiasmados com a possibilidade de começarmos a aplicar recursos no setor e, fundamentalmente, mudar a mentalidade, que sempre foi desatenção, à navegação interior do País.

A cabotagem que, em 1956 transportou 4,3 milhões de toneladas de carga geral, atingiu, em 1976, um milhão de toneladas. Quer dizer, tinha transportado, em 1956, 4.3 milhões de toneladas e 30 anos depois, passou a transportar, em carga geral, apenas 1 milhão de toneladas; o que significa, em 30 anos, a diminuição de 75% do transporte de carga geral pela nossa cabotagem, o que é um dos números absurdos que eu encontrei no Ministério.

7.2. Transporte Marítimo de Cabotagem

Esta situação reflete a ineficácia das medidas adotadas até hoje, para que o País, com cerca de 8 mil quilômetros de costa marítima, possa dispor de uma alternativa econômica e energeticamente eficiente para movimentação de bens entre várias das principais regiões produtoras e consumidoras.

Por outro lado, houve um significativo aumento do transporte de granéis, e a frota de apoio marítimo apresentou, em período recente, um forte crescimento, até certo ponto desordenado.

Os principais problemas enfrentados pelo transporte marítimo de cabotagem são:

— inexistência de instrumento eficaz para definir um comando único nas atividades de carregamento e descarga dos navios, fixando responsabilidade e racionalizando as operações;

— legislação nem sempre adequada à absorção de novas tecnologias, levando à manutenção de métodos ultrapassados;

— elevada incidência relativa dos custos financeiros na aquisição de óleo combustível, reduzindo sua competitividade com relação aos outros tipos de transporte;

— estrutura inadequada dos fretes e das linhas de cabotagem, que não vêm atendendo satisfatoriamente aos fluxos de carga geral;

— elevados custos de transferência da carga;

— elevada incidência dos custos de oportunidade do tempo no transporte de carga, prejudicando, em muito, sua competitividade com o transporte rodoviário;

— obsolescência do sistema de seguros, que são pagos em cruzeiros, sem correção monetária, longo tempo após a ocorrência do sinistro;

— entraves à importação de peças sobressalentes;

— volume elevado de afretamento de navios e contêineres estrangeiros na cabotagem;

— dificuldades de ordem técnica, operacional e institucional, encontradas na estrutura das atividades de apoio marítimo.

7.2.1. Transporte Marítimo de Cabotagem — Linhas Prioritárias de Ação

Considerando os aspectos apontados e a importância econômica da costa brasileira para o transporte e a distribuição de mercadorias pelas diversas regiões, destacam-se as seguintes linhas prioritárias de ação:

— estimular a utilização do transporte marítimo de cabotagem, para reduzir os custos no intercâmbio de mercadorias entre as várias regiões do País;

— simplificar as exigências dos vários órgãos, bem como dos instrumentos legais que interferem na cabotagem;

— estabelecer uma política de mercado, de tarifas e linhas, baseada na livre concorrência e no apoio à armação nacional;

— estimular o transporte pela cabotagem para o serviço de concentração e distribuição conjugadas com o transporte marítimo internacional.

7.3. Transporte Marítimo Internacional

O transporte marítimo internacional é, inegavelmente, o principal responsável pela efetivação do comércio exterior do Brasil, contribuindo com cerca de 99% da movimentação de bens e mercadorias.

A manter-se a tendência atual quanto à limitação das importações, caberá aos armadores nacionais buscar expandir sua receita de fretes com maior decisão do que vem fazendo, para captar parcelas mais significativas das cargas exportadas. Isso exigirá que a frota mercante nacional se coloque em condições de competir, com vantagem, no mercado internacional de fretes, principalmente pelo aprimoramento dos serviços oferecidos (navios modernos e mais eficientes) e pela redução dos gastos operativos com tripulação, seguros, adestramento de pessoal e custo dos reparos.

A proteção e o apoio à armação nacional são responsabilidades básicas do Governo e não podem ser confundidos com o estímulo ao imobilismo, à ineficiência, à cartelização dos tráfegos, com riscos para a política de comércio exterior do País.

Os principais problemas enfrentados pelo transporte marítimo internacional são:

— excessivo número de instrumentos legais, inibindo a fixação de parâmetros claros que conduzam ao fortalecimento da marinha mercante e à consecução dos objetivos da política de comércio exterior;

— descoordenação entre os órgãos governamentais diretamente ligados ao transporte marítimo internacional e aqueles vinculados ao comércio exterior;

— inadequação de algumas normas às práticas modernas de transporte marítimo internacional, implicando custos operacionais elevados e redução da competitividade da armação nacional em relação às de outros países;

— falta de legislação que permita uma defesa mais eficaz dos interesses globais da marinha mercante voltada para o transporte marítimo internacional;

— carência acentuada de pessoal especializado nas atividades do transporte marítimo internacional;

— fragilidade da armação nacional nos negócios do transporte marítimo internacional, diante de alterações bruscas no cenário de operações a nível mundial;

— inadequação, em alguns tráfegos, da frota brasileira, pela utilização de navios não-ajustados às novas exigências impostas pelo comércio exterior;

— inexistência, no País, de uma regulamentação que permita o transporte intermodal internacional, incluindo o segmento marítimo;

— ausência de diretrizes relativas aos níveis adequados de afretamentos de navios estrangeiros, na complementação da capacidade de transporte da frota brasileira.

7.3.1. Transporte Marítimo Internacional — Linhas Prioritárias de Ação

A importância do comércio exterior para o desenvolvimento brasileiro leva, irremediavelmente, a uma necessidade de transporte marítimo internacional adequada e consentânea com a política nacional.

Assim, citam-se as linhas prioritárias de ação para o setor:

— harmonizar a política de transporte marítimo internacional com a política de comércio exterior e fortalecer a posição da armação nacional, aumentando a sua competitividade no cenário mundial;

— estimular a armação brasileira para a formação de empresas nacionais de capital aberto, capacitadas a enfrentar mudanças bruscas no cenário mundial e a resistir a eventuais crises, sem onerar a sociedade;

— fortalecer posições governamentais que permitam uma firme postura brasileira contra pressões, no sentido da liberalização total dos tráfegos marítimos internacionais que venham a conflitar com a política nacional de navegação e marinha mercante.

7.4. Serviços Portuários

Os serviços portuários, principal interface dos sistemas de transportes aquaviários e terrestres, vêm sendo submetidos, ao longo dos anos, a constantes modernizações e adequações em termos de infra-estrutura física. Entretanto, ainda apresentam significativas distorções, que implicam baixa produtividade nas operações de transferência de mercadorias.

Estes aspectos operacionais e institucionais vêm contribuindo acentuadamente para aumentar o tempo de estadia dos navios nos portos, representando custos adicionais elevados para o País.

Por outro lado, com o desenvolvimento e o aprimoramento dos transportes aquaviários e do comércio, que implicam aperfeiçoamento permanente das técnicas operacionais e das instalações portuárias, torna-se necessário um esforço do Governo para manter um elevado padrão de eficiência dos serviços portuários.

Os principais problemas enfrentados atualmente pelas atividades portuárias podem ser assim identificados:

— legislação portuária ultrapassada e inadequada às exigências atuais do comércio e do transporte aquaviário, impedindo maior racionalização e economicidade dos serviços portuários;

— obsoletismo da atual estrutura tarifária — complexa e ineficiente —, não voltada para os aspectos econômicos nem para a geração de recursos próprios do sistema, impedindo a adequada manutenção e expansão dos serviços portuários;

— focos localizados de baixa produtividade em instalações portuárias, o que aumenta as paralizações e a estadia dos navios nos portos e reduz a economicidade do sistema;

— pequena participação da iniciativa privada nos investimentos portuários para fins públicos, inibindo um maior crescimento da capacidade operacional dos portos;

— elevada idade média da frota de apoio portuário, pela distorção tarifária do setor, e ausência de plano diretor que compatibilize o dimensionamento da frota com a demanda de serviços, nos diversos portos.

Neste momento de particular importância no processo de retomada do nosso desenvolvimento, deve-se acentuar a prioridade total da eficiência no árduo caminho de se extrair o máximo do complexo portuário existente. É nosso pensamento que a austeridade continue, também aqui, a nortear a gestão dos gastos públicos. Só assim será alcançado, com os mais baixos custos e os mais reduzidos recursos disponíveis, o objetivo proposto: dotar o País de serviços portuários compatíveis com as necessidades de atendimento da demanda, relativa tanto ao abastecimento interno das populações como ao escoamento dos excedentes exportáveis.

Serviços Portuários — Linhas Prioritárias de Ação

Será dada ênfase especial às linhas prioritárias de ação, visando à oferta dos serviços portuários, de maneira a tornar mais dinâmica e eficiente a utilização dos portos. Dentre essas linhas, destacam-se:

— estimular a integração comércio-porto-navio, pela racionalização dos serviços portuários, contribuindo para reduzir os custos incidentes sobre a comercialização das mercadorias;

— estimular a participação da iniciativa privada nos investimentos e nas operações portuárias, para fins públicos, permitindo um maior crescimento da capacidade operacional dos portos;

— consolidar e atualizar a legislação do setor nos aspectos operacionais e tarifários, adequando-os às modernas exigências do comércio e dos transportes aquaviários, de modo a racionalizar e dar maior economicidade aos serviços portuários;

— executar melhoramentos físicos voltados para a expansão dos serviços, após estaresm esgotados os meios operacionais para o aproveitamento máximo das instalações existentes;

— buscar a auto-suficiência do sistema portuário, com a prática de tarifas realistas e capazes de custear integralmente a operação e a manutenção das instalações e dos equipamentos portuários, desonerando o Tesouro Nacional desses encargos;

— buscar a descentralização administrativa, financeira e operacional dos diversos subsistemas portuários regionais, objetivando a maior eficiência do sistema como um todo.

Recebi, inclusive, há poucos dias, uma visita de lideranças da categoria de portuários, no meu Gabinete, e disse-lhes, no início da nossa conversa — evidentemente eles ficam sempre preocupados em que, dentro dos nosso planos, o setor de trabalho da área portuária não venha a ser prejudicada — eu lhes disse que, pelo contrário, o que nós temos de fazer é criar um sistema portuário no país em que se consiga conciliar a justiça com a eficiência. Eles vão participar, eles terão sempre uma plena e justa remuneração pelo seu trabalho, mas nós temos de trabalhar juntos, porque é evidente que a movimentação dos portos depende daquelas pessoas que ali trabalham. Eles têm que nos ajudar a buscar a eficiência. E dizia mais a eles, porque esta competição, esta concorrência, não se faz em termos internos, nos portos, na marinha mercante de longo curso, a competição se faz com os outros países. Então, nós temos de competir com os outros países, e por isso, a necessidade de eficiência é maior ainda no caso do trabalho e do sistema portuários.

7.5. Fomento à Marinha Mercante

Os recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, objetivando o atendimento das reais necessidades dos transportes aquaviários, são providos pelo Fundo da Marinha Mercante, que é administrado por um Conselho, sob a Presidência do Secretário-Geral do Ministério dos Transportes.

O Setor de Marinha Mercante passa atualmente por uma profunda transformação, visto que existe um claro posicionamento do Governo valorizando a eficiência, a competitividade e os fatores de mercado.

A indústria naval deve entender que a marinha mercante brasileira, mais do que nunca, necessita e necessitará de navios os mais eficientes e competitivos, em especial para o tráfego de longas distâncias, e que cabe ao armador discutir com o estaleiro o tipo e o preço do navio que deseja construir, sem a interveniência do Governo.

Evidentemente está aqui a crítica, que não foi expressa nas páginas anteriores, a nosso ver, visivelmente paternalista, como se procurou fazer os outros planos da construção naval.

Nós insistimos que esta busca de eficiência faz com que o Ministério dos Transportes tenha, como obrigação fundamental, fomentar a Marinha Mercante, fazer com que se desenvolva, com que se crie no País uma Marinha Mercante cada vez mais competitiva, cada vez mais eficiente e cada vez mais com maior atividade econômica. Em decorrência desta Marinha Mercante mais competitiva e com maior atividade econômica é que nós vamos promover o desenvolvimento da construção naval.

As principais preocupações do Ministério dos Transportes, neste setor, são:

— situação de inadimplência de vários armadores, junto ao Fundo da Marinha Mercante, provocando, na cabotagem e no transporte hidroviário interior, uma concorrência desleal e predatória em relação aos armadores que mantêm seus compromissos em dia;

— inadequação do setor da indústria da construção naval às novas regras de fomento estabelecidas pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, as quais valorizam os fatores de mercado e asseguram financiamentos, em bases corretas, para os projetos que demonstrem viabilidade econômica e social;

— despreparo comercial de alguns setores da indústria naval para atuação em âmbito internacional, restringindo-se, basicamente, ao mercado interno e pressionando o Governo para a manutenção de encomendas, sem considerar as reais necessidades da armação nacional;

— altos custos agregados da indústreia de construção naval, afetando a economicidade dos transportes aquaviários;

— ausência de um programa de desenvolvimento tecnológico de base que permita ao País dispor de capacidade para a produção de navios, mais eficientes e competitivos, no tráfego de longas distâncias;

— falta de normalização no setor de componentes navais, dificultando a manutenção e onerando, sobremodo, os custos operacionais.

7.5.1. Fomento à Marinha Mercante — Linhas Prioritárias de Ação.

Como não é possível conceber uma Marinha Mercante forte sem uma indústria naval que lhe dê o indispensável suporte, ao longo dos anos o Brasil construiu um dos maiores parques industriais do setor.

No entanto, os problemas apontados anteriormente nos levam às seguintes metas prioritárias:

— assegurar o retorno dos empréstimos feitos anteriormente;

— garantir financiamento para a armação nacional, à conta do Fundo da Marinha Mercante, visando à renovação e à expansão da frota, segundo critérios que garantam sua viabilidade econômica;

— elaborar um programa de desenvolvimento tecnológico, objetivando o projeto e a construção de navios de maior eficiência e competitividade no trafego internacional;

— desenvolver um programa de normalização de componentes navais, para reduzir os custos dos navios produzidos no País;

— elaborar estudos que permitam definir qual parcela da capacidade instalada da indústria naval deverá ser orientada para atendimento ao mercado interno, possibilitando-lhe a programação de suas atividades, com vistas ao mercado internacional.

— desenvolver estudos, em sintonia com outros órgãos e entidades públicas e privadas, visando assegurar condições para manter e valorizar a força de trabalho vinculada à construção naval.

Inclusive, fiz aqui uma anotação, hoje pela manhã, que me diz o seguinte: A indústria naval japonesa exporta 79% dos vavios que constrói; a indústria naval da Coréia, exporta 86% dos navios que constrói; a indústria naval espanhola, aproximadamente, 80% dos navios que constrói. E anotação que eu tenho aqui, com relação ao Brasil, dá um percentual de apenas 32%. Isto significa que nenhuma indústria de construção naval vai adquirir

um nível satisfatório de desenvolvimento a não ser que se volte para o mercado exterior.

Senhor Presidente, Senhores Membros desta Comissão.

A formulação dos diagnósticos e a determinação das linhas prioritárias de ação, para os transportes aquaviários, obedeceram a urgência necessária para enfrentar as dificuldades atuais e criar as bases para a sua evolução futura.

Em paralelo, estamos adotando medidas adequadas para a salvaguarda do interesse público, sem prejuízo das decisões em curso, visando a racionalização da política e dos instrumentos de desenvolvimento da marinha mercante nacional e de apoio à indústria naval, em condições de enfrentar os novos quadros que estão sendo moldados, em termos nacionais e internacionais.

O Poder Público está consciente do seu papel em prover meios financeiros e outros estímulos permitidos pela sociedade, em favor do fomento e modernização da nossa marinha mercante, assim como à valorização da nossa força de trabalho.

Entretanto, os instrumentos governamentais de apoio serão, sempre, apenas parte das condições necessárias para vencer esse desafio.

Nada poderá substituir a criatividade e a eficiência empresarial a ser aplicada ao setor.

É chegado o momento de plena participação. Empresários, trabalhadores, portuários, usuários, enfim, todos aqueles vinculados à marinha mercante, em ação conjugada, devem demonstrar o necessário despreendimento no sentido de servir aos superiores interesses nacionais.

Estaremos, assim, prestando um serviço a nós mesmos. Estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e mais eficiente e respeitada nos mercados que pretendemos alcançar.

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Está suspensa a sessão por cinco minutos, após a qual, teremos os debates e interrogatórios.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) Está reaberta a reunião, vamos passar à fase dos interrogatórios, e dos debates.

Já que o Senador Martins Filho não tem nada a indagar ao Sr. Ministro Affonso Camargo, passo a palavra ao Sr. Relator, o Senador Marcelo Miranda.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Meu caro Ministro Affonso Camargo, ouvimos com atenção o seu depoimento e gostaríamos de formular algumas perguntas de interesse da Comissão.

De acordo com os depoimentos do ex-Ministro Severo e assim como do Almirante Jonas, os problemas que envolvem a SUNAMAM seriam derivados da falta de competência das pessoas encarregadas de gerir esse órgão. Esta foi a afirmação que eles fizeram. Era um órgão em que a qualidade das pessoas, as vezes, o número de técnicos para o setor era insuficiente e disseram mesmo incompetentes para poder gerir um programa da ordem daquele apresentado pelo II Plano Nacional. Outros acham, no entanto, que as causas dessa crise são mais profundas e derivam da crise político-governamental dos últimos 5 anos, que retirou recursos e subsídios da indústria naval, reduziu as encomendas, aumentou o afretamento e a compra de navios estrangeiros. Em síntese, exatamente quando, por decorrência do II PCN, a indústria naval começava a amadurecer retiraram-se as condições que levaram a sua expanção. Qual a opinião de V. Exª?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Eu diria que os dois fatores se somam, V. Exª sabe que eu estou há alguns meses do Ministério dos Transportes, procurando avaliar tudo que aconteceu, para justificar uma realidade que, efetivamente, não é nada promissora em termos de uma avaliação de administração pública, eu falo pelo meu Ministério. Eu já afirmei várias vezes, posso repetir aqui, não há por que não repetir, que eu me senti como numa casa desarrumada. Minha sensação é de alguém que estava e está ainda numa casa desarrumada e que vai se arrumando gradualmente. Então, eu não tenho qualquer dúvida em dizer que a SUNAMAM não era o organismo mais adequado para administrar um fundo de construção naval. Porque acho até que eu tenho dito isso e tenho criado alguma polêmica, que não é nem o Ministério dos Transportes que tem que ter uma atenção direta na construção naval.

Se eu fosse responsável pelo Plano de Construção Naval eu teria que ser responsável também, amanhã, por planos de indústria automobilística, por planos de indústria de locomotivas. Então me parece que naturalmente pela deficiência da época, o Ministério dos Transporte foi escolhido para ser o gestor desse plano. E depois escolheu um órgão que efetivamente não tinha estrutura para cuidar de um problema desse porque, além de todas as atividades, tinha atividade de financiamento, quer dizer, uma atividade de setor bancário. Eu diria que a SUNAMAM, por tudo que ouvi, que eu li e das informações que eu recebi, não era o órgão adequado.

E a isso certamente se somou uma desprogramação principalmente no lado financeiro que ocorreu no País os últimos anos. Da mesma forma que está registrado aí, V. Exª deve ter isso nos seus registros, na hora em que os navios estavam ficando prontos, os navios já estavam obsoletos. Eu vou citar um outro caso só para mostrar que era uma desprogramação governamental: o caso da Ferrovia do Aço, que eu visitei há um mês, é um caso típico. Eu estava observando os históricos da construção da Ferrovia do Aço. Exatamente em 1976, quando o Governo brasileiro contratou os equipamentos de superestrutura, equipamentos elétricos, exatamente nesta época nós diminuímos investimentos da infra-estrutura. Então estava comprando a super-estrutura e diminuindo investimento da infra-estrutura. Então há uma descoordenação, uma desprogramação no País. Eu diria as duas coisas: se o órgão não era adequado e em cima disso, para agravar mais o problema, houve uma descoordenação, uma desprogramação governamental em todo o setor de investimento do País.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Nessas condições preocupou-me muito, durante os depoimentos que vimos e até pela condição de sermos mais pragamáticos, engenheiro acaba sempre olhando a questão de números. Eu aqui fiz algumas perguntas relacionando até as construções dos navios com programações, que nós fazemos normalmente na administração de um governo, na administração de alguns setores, como o próprio setor rodoviário, e dois pontos me chamaram muito a atenção durante os vários depoimentos: primeiro, seria o estabelecimento do chamado prêmio; esse prêmio é oriundo, é originário de uma diferença entre um valor estabelecido para um determinado navio como se estrangeiro fosse, vamos dizer assim. Se a incompetência desse quadro da SUNAMAM, se ela não tinha quadro técnico suficientemente capaz para poder saber o quanto custo, o que na realidade nós devemos fazer para poder adquirir um material dentro do País para construção desses navios, de que modo esse material poderia chegar de maneira competitiva para construção desses navios, para formular o orçamento desse navio, como é que nós poderemos estabelecer um prêmio; quem, na realidade, fazia esse orçamento do navio protótipo, do valor protótipo, o preço do navio internacional, para poder o Governo brasileiro arcar com essas diferenças pagando aos estaleiros brasileiros? Quem, qual era a equipe, se a SUNAMAM era responsável por isso? Alguma firma de fora era contratada para poder orçar esses navios? Porque eu acho muito sério, vamos dizer que se estabeleça um prêmio, quando o próprio órgão que está contratando não tem competência ou não tem pessoas competentes para fazerem esse custo.

O SR. AFONSO CAMARGO — Quando eu afirmei que estou convencido de que a SUNAMAM era o organismo ideal para fazer um programa daquela amplitude, eu não queria afirmar que não pudesse existir lá pessoas em condições de fazer competentemente ou fazer de uma forma correta essas avaliações, que é a diferença entre o custo do navio no Brasil e o que custaria o mesmo navio no exterior. Agora, essa sistemática toda eu realmente não tenho conhecimento de quem fazia, porque isso é um detalhe que eu tenho que apelar para minha Assessoria. O Comandante Murilo Rubens Habbema lá da SUNAMAM poderia responder.

O SR. MURILO RUBENS HABBEMA — A SUNAMAM, além da Diretoria Financeira, possuía também a Diretoria de Engenharia. E a Diretoria de Engenharia, através de revistas internacionais, ela constatava os preços dos equipamentos, os preços internacionais, do mercado internacional, quanto custava o motor, quanto custava uma bomba, quanto custava um guincho e fazia um preço; logicamente esse preço era bem barato, porque era um preço de importação conseguido o mais barato possível. E essa era uma das razões em que esse preço internacional dava uma diferença muito grande para aqueles preços nacionais. Porque a nossa indústria era nascente e que cobrava preços... para o Sr. ter idéia, a Vale do Rio Doce Navegação, estava comprando dois navios de 130 mil, feitos na ISHIBRÁS, o mesmo projeto, com os mesmos motores, no momento em que esses navios foram nacionalizados, eles passaram da importância que estava sendo pago com equipamento importado de 22 milhões, para 42 milhões de dólares. Indiscutivelmente a DOCENAVE arranjou uma maneira de passar esses navios para adiante, porque ela não teria condições de pagar. Então, o que aconteceu era esse preço ser estudado pela Diretoria de Engenharia que obtinha em revistas especializadas como normalmente era feita no mundo.

O SR. PRESIDENTE (Vigílio Távora) — Antes de passar a outra pergunta...

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Não. Isso seria na mesma. Eu só queria fazer...

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) - Não. Antes de passar,... uma indagação que ainda ninguém nos respondeu aqui. Todos os depoentes, variando a escala, bem pouco. Como é que a SUNAMAM, com tanta responsabilidade, gerindo tanto dinheiro, e tendo que fazer isso que, no momento, nos diz o Comandante, passava anos e anos e anos na sua Diretoria de Engenharia tendo: uns afirmam que um.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Um...

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — ...outros afirmam que três engenheiros navais.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Até agora não consegui ter uma resposta. Pode ser que o Sr. Ministro nos elucide alguma coisa a esse respeito. São bilhões de dólares, ninguém vai discutir, isso será assunto de perquirição nossa. Mas desde já, há uma pessoa que lida com Engenharia...?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Não Sr. tem dois.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Aliás três aqui; é bem estranho que esta Superintendência, segundo depoimentos de um dos ex-responsáveis, um engenheiro naval; segundo depoimento de outro, três. Eu gostaria que o Sr. Relator perguntasse ao Exmº Sr. Ministro.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — É extamente essa pergunta que eu faria, porque as informações que tivemos nos vários depoimentos, é que o setor de engenharia da SUNAMAM, nesta época principalmente do II PCN, tinha apenas, eu daria o dado preciso pelo menos é a informação que tivemos, um engenheiro naval; e como que uma equipe da SUNAMAM, desse setor de engenharia era capaz, apenas com um engenheiro, fazer um orçamento que iria, praticamente, determinar o prêmio que o Brasil deveria pagar, que o Governo brasileiro deveria pagar por cada navio fabricado no País?

O SR. AFFONSO CAMARGO — O que não há dúvida é que a SUNAMAM não tinha uma estrutura...

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Quero, na realidade, chagar ao seguinte: ou esse preço era mais colocado pelos estaleiros à disposição da SUNAMAM, para dizer que este era preço nacional, aí vêm a dúvida e as colocações que fazemos de que vivemos de orçamento. Se a empreiteira fornece os preços, é claro que os preços nacionais do ferro, chapa e etc., a maneira de comprar e de conseguirmos isso, nem sempre são os mais baratos para poder chegar a um navio competitivo em nível internacional. Então, a minha preocupação é que se estabelecesse um preço em que, na realidade, quem leva a desvantagem é apenas o Governo brasileiro em todas as ocasiões. Quer dizer, quem leva vantagem? Só aqueles

que recebem a diferença e essa diferença quanto maior, melhor.

Essa é a preocupação, se não tem estrutura de cá para julgar o preço, alguém apresentou esse preço que foi aceito. E esse alguém pode ser o dos próprios estaleiros.

O SR. AFFONSO CARMARGO — Tanto que não tinham estrutura que foi modificada a sistemática.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Certo.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Isso não há dúvida de que não tinham estrutura. Agora, quando V. Exª perguntou com relação ao problema específico de como se faziam os cálculos e quem os fazia, realmente eu não tenho conhecimento, mas temos os documentos e podemos encaminhar a V. Exª toda a sistemática de cálculo do prêmio, também não tenho nenhuma dúvida de que a sistemática do prêmio é complicada, tudo que tem prêmio já não é conveniente, mas acontece que os países competidores com o Brasil dão esses prêmios e vantagens e temos que dar apoio a nossa marinha mercante e construção naval para termos condições de competir. O ideal é que não houvesse prêmios; agora, a preocupação de V. Exª é válida, só que podemos encaminhar todo o processo que se fazia e que faz porque o problema existe. Só que agora é toda uma outra sistemática e eu até, por uma questão de quando falam de SUNAMAM, para mim, olho para o Comandante Murilo Rubens Habbema, porque ele é que está cuidando de normas da navegação da marinha mercante aqui e não estou muito preocupado com o que está lá para trás, mas a sua preocupação é válida.

O SR. PRESIDENTE (Vigílio Távora) — Excelentíssimo Sr. Ministro, para economia de tempo, já que vamos perguntar coisas semelhantes, combinamos com o Sr. Relator que, de vez em quando, inseríamos nas suas indagações e assim o problema estaria resolvido.

Realmente, o atual Superintendente da SUNAMAM há pouco procurava nos tranqüilizar sobre essa questão do prêmio e do preço internacional. Quem tem assistido a indagações anteriores nossas, deve ter se fixado, bastante na mente essa nossa preocupação sobre a determinação do chamado "preço internacional" e no caso antigo da SUNAMAM, pela deficiência que tinha no número de engenheiros, que parece que não houve contestação até hoje, engenheiro naval lá é de um a três, o mais otimista dizia que eram três e o mais realista dizia que era um.

Afirmamos o seguinte, mesmo que seja fixado o prêmio que tem que haver, porque os outros países assim o procedem, se não poderia haver competitividade, é de 20% agora?

O SR. MURILO RUBENS HABBEMA — De 20 a 25%.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — De 20 a 25%, isso naturalmente todos nós, que lidamos com números, sabemos que 25% de mil é uma coisa e 25% de dois mil é praticamente aquilo que chamamos o dobro. Ele nos assusta quando o Excelentíssimo Sr. Ministro diz que "o armador deve discutir com o estaleiro o tipo, o preço, excluindo dessa intermediação, justamente, o Governo. Mas o Governo em suma, Sr. Ministro, pelo que vimos de vários exemplos e S. Exª sabe que essa Comissão já tem ouvido muita gente, é que, às vezes, até se justificava, aquela afirmativa de que o armador, em determinado caso, entrava com o mar isto aqui foi declarado até, por alguns Srs. depoentes. Então, se deixo a dicussão desse preço e do tipo, não tenho a menor dúvida, porque é o cliente que exige, mas do tipo e do preço, só para ser ajustado entre essas duas partes, com toda a sinceridade, a experiência que temos do trato da vida pública, que já não é curta, nos autoriza a dizer que os Srs. sairão, mais tarde, em problemas semelhantes aos que hoje se apresentaram e que estão sendo objeto dessa contestação que já está até na Justiça.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, quando falamos em tipo e preço, basicamente, porque houve casos, e todo mundo sabe disso, em que armadores foram levados a adquirir navios, que eles não queriam e que eles não achavam que não tinham nenhuma utilidade, o que é um absurdo. Então, para cada tipo há um preço; agora, evidentemente, se no momento que o Governo vai participar, em que o erário vai entrar ou via financiamento ou via prêmio, vai observar tudo isso, se esse tipo e se esse preço são competitivos, ou seja, uma política buscando a eficiência do setor. Então ali não significa que haveria uma ausência do Governo, tanto o Fundo da Marinha Mercante, que vai ter de participar, como o próprio BNDES que, na hora de dar o financiamento, vai estudar a viabilidade econômica, vai procurar a que está vinculada, automaticamente, com a eficiência. Se não houver eficiência, não vai haver viabilidade econômica.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Excelentíssimo Sr. Ministro, outra preocupação em termos das informações que conseguimos é que, na realidade, o Governo brasileiro, em se preocupando em aumentar a nossa frota e capacidade dos navios nacionais e da construção de navios — e a própria criação do II PCN demonstra isso — houve da parte do Governo um incentivo aos estaleiros, para que melhorassem e tivessem maior capacidade e produzissem mais com um número de funcionários, inclusive em épocas passadas foi o número bastante grande; então, houve um incentivo do Governo para que os estaleiros tivessem uma capacidade melhor e, portanto, capacidade de executar aquele programa ambicioso que muitos dizem, do IIº PCN.

De forma que pergunto: hoje existe a preocupação do Governo na manutenção desses estaleiros de dar condições, porque, na realidade, o que estamos vendo é que com a política atual, até agora, eles estão passando por dificuldades grandes, inclusive, demitindo funcionários e, em outras ocasiões, segurando alguns funcionários que eles acham necessários, mas ociosos, dentro desses estaleiros.

Então o progrma do Governo que, antes incentivava grandemente o aprimoramento desses estaleiros e a competividade deles com os internacionais, essa preocupação persiste no Governo, para que esses estaleiros continuem melhorando a sua capacidade para a construção de melhores e mais rápidos navios?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Evidentemente. Acho que essa preocupação é até uma preocupação de ordem geral. Tenho afirmado sempre que vivemos um momento de rencontro com a realidade brasileira. Esse "Muda Brasil" do qual V. Exª participou com tanta intimidade, inclusive, com as suas relações com o nosso saudoso Dr. Tancredo Neves, parte desse "Muda Brasil" do reencontro com a realidade brasileira, dos nossos 130 milhões de habitantes, dos nossos 840 milhões de hectares e do capital que nós acumulamos, dos equipamentos que nós temos, dentre eles estão os nossos estaleiros. O objetivo é exatamente dar uso aos estaleiros.

Eu procurei até fazer uma série histórica do nível de ociosidade dos nossos estaleiros ao correr dos anos, e vi que em média, eles sempre estiveram ociosos em 1/3. Não houve nenhum momento em que os estaleiros estivessem à plena carga de utilização, e hoje, evidentemente, está abaixo disso. Nós deveríamos dar maior utilização possível aos estaleiros. Eu repetiria aquilo que afirmei durante a palestra, com aquela anotação que eu mandei colher, eu não vejo nenhuma solução para a nossa construção naval a não ser se ela se tornar competitiva em termos internacionais, tem que exportar navio. É claro só ver o perfil de venda dos estaleiros japoneses, coreanos, espanhóis, que são os três maiores, o Brasil é o quarto, que se vê que o que acontece lá tem que acontecer aqui.

Outro problema que aconteceu, e todos sabem disso, é que essa mudança do perfil do nosso comércio exterior é que criou problemas também. Porque quem manda, quem escolhe o armador, normalmente é quem importa é quem paga. Na medida em que nós passamos a ser mais exportadores do que importadores, começou a diminuir a nossa participação, a participação da nossa armação. Se os estaleiros ficarem na expectativa das encomendas da nossa armação, num país que se torna cada vez mais exportador, em termos de relação exportação/importação, claro que esse não é o programa que vai resolver o problema da nossa indústria naval. Nossa indústria naval tem que se voltar para a exportação, o que significa competição internacional. Acho que o apoio que o Governo tem que dar para a indústria naval é se sentar com eles, discutir com eles o que precisam para serem cada vez mais competitivos.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Meu caro Ministro, um outro ponto que eu posso colocar até como absurdo. Nos depoimentos que nós vimos, nos depoimentos do Dr. Clodoaldo Pinto Torres, Presidente da Comissão de Tomada de Conta; declarou que as principais conseqüências da nacionalização dos componentes da indústria naval são o aumento dos custos e dos preços dos navios e a prorrogação do prazo de sua construção.

Nesse caso, a conclusão a que se chega é que seria anti-econômico a nacionalização daquele período, uma vez que já tinha sido estabelecido o programa, já tinha sido derramado o programa. De outro lado, essas foram perguntas que nós fizemos, a contratação de série dos navios, principalmente os donos dos estaleiros justificaram como uma necessidade para que obtivessem preços melhores, uma vez que o número de motores seria grande, etc., e de cada componente do navio. Mas, na realidade, nós sabemos que não é assim, em primeiro lugar, nós sabemos que não é isso. O programa estabelecido, as suas diretrizes de como deveria ser contratado, dita que deveria ser aos poucos, ao longo de 7 anos, me parece. Então houve um interesse, não sei se dos armadores, não sei se da SUNAMAM, não sei se de acordo com a SUNAMAM, em que fizesse o contrato global. É claro que, com a nacionalização em que o prazo foi prorrogado, os equipamentos já tinham sido comprados, solicitados, grande parte deles, e nós vimos que, num pequeno espaço de tempo, os nossos navios passavam a não ser competitivos até pela qualidade dos motores. Motores que gastam muito em determinada ocasião, depois de um certo tempo eles podem ser melhorados. Nós temos aqui o exemplo dos motores a álcool, do início da introdução do álcool no Brasil, agora os motores melhoraram muito devido a sua competitividade entre uma fábrica e outra, entre a qualidade dos primeiros motores e os atuais. Para mim, na realidade, não justifica absolutamente essa contratação em série que foi feita. Isso seria para beneficiar os estaleiros?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Eu não tenho condições de afirmar isso. O que eu não tenho qualquer dúvida, e V. Exª não deve ter também pelas suas palavras, é que o plano paternalista é mal administrado. Quanto a esse problema dos componentes navais nacionais, todas as informações que eu tenho é que não tinha fabricação escala, não tinha economia de escala. Foi muito pior ter o componente nacional do que ter o componente estrangeiro e comprá-lo por um preço muito maior.

O problema dos atrasos é porque sempre tinha alguém que pagava, todos os problemas o Governo resolvia, o dinheiro público é que resolvia os impasses, ninguém perdia durante esse plano todo. Essa é a impressão que eu tenho, é a convicção que eu tenho, foi um plano que o governo assumiu paternalisticamente, convocou pessoas e elas foram ali para ganhar ou empatar, ninguém podia perder, se alguém tinha que perder era o Governo. Quando se dá a um plano caráter paternalista, ele não é eficiente e acabou sendo muito mal administrado. Essa é a convicção que eu tenho.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — A última pergunta diz respeito aos contratos. Eu só gostaria de saber, porque foi afirmado, inclusive agora taxativamente da não validade do protocolo, conseqüente da 6043. Eu diria o seguinte: na realidade, houve por parte da SUNAMAM, cartas enviadas aos bancos, os bancos ficaram com um documento em que o estaleiro tinha para receber da SUNAMAM determinado tipo de valor e em cima desse valor, o banco emprestou a juros altos, a juros escorchantes, acima dos níveis ou pela 63 ou por outro tipo de empréstimo qualquer. Mas uma coisa é real, houve o empréstimo, houve a participação da SUNAMAM através da emissão de cartas, dizendo dos créditos de cada um desses estaleiros, e ainda hoje existem bancos que não receberam do Governo. Isso é por que o Governo acha que essas contas irregulares, ou por que acha o contrato irregular?

Na realidade, o que eu gostaria de saber, é porque o banco, no fundo, entrou como uma peça a mais fazendo com que fosse pago um dinheiro que o Governo não liberava à SUNAMAM. O banco entrava com um dinheiro, suficiente para ser pago aos armadores através de contratos, com uma carta autorizativa da SUNAMAM, e hoje o Governo não reconheceu algumas dívidas ou se reconheceu ainda não pagou esses bancos. Naturalmente alguém está perdendo, no caso, pelo menos do que nós ouvimos e vimos até então, os bancos que emprestaram o dinheiro estão sofrendo dificuldade de receber do próprio Governo.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Eu que a posição do Governo está consubstanciada nesse item "b"; parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, que afinal é o Ministério que tem que coordenar os problemas dos haveres e débitos:

> "Considerar que as presumidas obrigações da União junto aos estabelecimentos bancários, decorrentes de cauções, ou cessões de créditos aos estaleiros, estaria evidentemente limitados pelo montante *de créditos desses junto à SUNAMAM. Se por falha* ou irregularidade houvesse excesso, a União não responderia pela parte que se dê, porquanto na existência de crédito dos estaleiros junto à SUNAMAM, nulas terão sido essa atestação de autoridade de signatárias dos atestados."

Essa filosofia, o que nós estamos procurando e temos tido dificuldade basicamente com os dois estaleiros, que recorreram a via judicial, é que nós gostaríamos de chegar a um número — se já chegamos a um acordo com 4 estaleiros, com a maioria já se chegou a um acordo — se se chegasse a um acordo, tudo bem, terminava a pendência de nossos débitos. Se não se chegasse a um acordo, se poderia até discutir até, via judicial, a diferença em que não houve acordo, mas se chegar a algum número, dá condições ao Governo dizer o que ele acha, quais são os débitos legítimos. Essa a dificuldade que nós estamos tendo, apesar de que com a ISHIBRÁS, já estamos, agora, através de auditorias independentes, tentando chegar a um número. Porque é aquilo que eu repito: é dinheiro público, e como nós vamos poder ficar, desde que foi levantada a questão, ela está posta para a opinião pública. Como é que nós vamos ficar discutindo se aquela carta, porque tem tal frase, não tem tal frase, se ela é legítima ou não é legítima. Então, o que nós estamos discutindo agora, realmente, é quanto é que se deve; se a partir do exame contábil, se souber qual é o débito da União, desde que seja débito legítimo, então nós vamos honrar e saldar os compromissos. Mas o ponto de partida é saber quanto efetivamente é débito da União, porque afinal ele é Fundo de Marinha Mercante, que deve aos bancos, em decorrência destes financiamentos aos estaleiros, aos contratos dos estaleiros.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Quer dizer que os bancos já estão praticamente em condições, de levantado este valor, não sei se pelos bancos, porque poderá este processo inicial demorar.

O SR. AFFONSO CAMARGO — O estaleiro está devendo para o banco 100, e nós chegamos à conclusão de que devemos ao estaleiro 80, nós vamos honrar o compromisso do 80...

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — O resto depois se discute.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Depois vai-se discutir o resto.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — A administração anterior teria determinado a suspensão das encomendas aos estaleiros, que se negarem a deixar que as suas contas fossem apuradas. Posteriormente, fomos informados que a administração de V. Exª determinou a liberação das encomendas. Em que situação se encontram hoje essas encomendas? No caso específico dos dois estaleiros que se encontram judicialmente discutindo o problema.

O SR. AFFONSO CAMARGO — O ponto de vista do Ministério do Transporte é que, em virtude de pendência para trás, nós não devemos prejudicar os estaleiros para a frente. Porque o nosso interesse é que tanto a marinha mercante brasileira como a indústria naval possam progredir. Dentro desta filosofia nós liberamos, quer dizer, não pusemos nenhum obstáculo, não estamos pondo, e não poremos obstáculos, a que esses estaleiros, que têm essas pendências até judiciais conosco, possam eventualmente contratar, inclusive em termos de governo, que foi o caso da CCN, que tinha que fazer encomendas à PETROBRÁS e não sei como está caminhando isto, porque a minha parte foi dizer: não tenho nada a opor que a PETROBRÁS possa encomendar navios à CCN. E direi isto para todos, porque naturalmente o problema é de relação entre quem vai contratar e quem vai construir os navios. Nós não pusemos nenhum obstáculo porque não queremos criar problemas para os estaleiros.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Agradeço ao prezado companheiro e amigo, o Ministro Affonso Camargo e era o que eu tinha a perguntar.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Chegaram a esta Comissão dois membros da mesma, o eminente Senador Fábio Lucena e Enéias Faria. Perguntamos a S. Exª se tem alguma questão a formular ao depoente.

O SR. FÁBRIO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Então, Ministro, cabe-nos antes de encerrar a reunião, fazer alguma complementação da já exaustiva interpelação que o relator fez.

Dividimos o assunto em duas partes. Nessa parte geral, que consideramos a mais importante, dúvidas que nos assaltaram o espírito, e que naturalmente, acredito que V. Exª não poderá responder de imediato, quando, por gentileza de V. Exª recebemos no fim da semana passada e lemos toda aquela conclusão de relatório, para a Comissão de Inquérito, que tornamos a repetir achamos que mais importante do que a apuração desses fatos irregulares, que cabem na esfera administrativa do Poder Executivo e na esfera civil e penal da Justiça, nós aqui temos apenas que dar nossa opinião, mas não consideramos isto como o fator preponderante na investigação que esta Comissão está fazendo sobre a construção naval e sobre os meios e caminhos tomados para a sua melhor solução.

Alguns respingos que vamos fazer a V. Exª número 1: no geral, V. Eª está pondo uma imensa esperança no mercado internacional e na necessidade que temos de voltarmos para ele, talvez induzido pelas bons resultados apresentados pelo nosso programa de exportações de outros produtos. Mas sucede que, no momento, a construção naval em todo o mundo, e já não falamos nem no transporte marítimo, mas, a construção naval está numa crise como nunca se deparou em toda a sua história. Como consiliarmos este desejo que temos de justamente, usando suas palavras, "voltarmos para o mercado internacional, com exemplos dados, o Japão com 77% de exportação de sua produção; a Coréia, 86%, a Espanha, 82%, embora só ficássemos nos 32%. Isto era a primeira de todas as nossas indagações.

O SR. AFFONSO CAMARGO — O que eu quis significar é que a saída para um desenvolvimento maior da indústria naval brasileria terá que passar pelo mercado exterior. Porque não se pode imaginar, em nenhum país faz isso, que cite um casamento indissolúvel apenas entre construção naval e a marinha mercante nacional. Está comprovado, V. Exª tem razão: há o problema de crise, tudo no mercado exterior é cíclico, e o que é importante é que a indústria naval brasileira fique com esta visão de que ela tem que estar preparada para competir. O importante é isto: eu insisti muito que se ela precisa ser eficiente já para competir no plano interno, ela terá que ser muito mais eficiente para competir no plano externo. É mais uma visão real, se ela quiser crescer, ela tem que crescer fundamentalmente no mercado exterior. Se, no momento, ela está numa fase ruim, ela tem que se preparar para fases melhores.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Satisfeito pela resposta. A experiência que tivemos — embora tenha sido pequena neste setor e faz tantos anos, 1961/1962, portanto, quando Ministro — diz que nós temos que fazer muitas preces ao Criador para a sua proposição: justiça com eficiência nos trabalhos portuários e marítimos seja levado a bom termo. Hoje em dia, sabe V. Exª a diferença fundamental que existe entre uma tripulação nacional e uma tripulação de qualquer barco estrangeiro, não venho aqui ensinar "Padre Nosso ao Vigário", em números de ocupantes. Ao mesmo tempo na parte relativa aos portuários, como nós conseguiríamos — aqui estamos servindo um pouco de advogado do diabo — tornar coerentes essas duas proposições: Justiça, isto é, respeitar todos os direitos adquiridos e justamente dar as condições dignas de vida aos trabalhadores com esta ciência, seu número que temos por unidade de trabalho, seja de tranporte, seja de utilização do homem braçalmente, ou através das máquinas portuárias, tão díspares do Brasil em relação a algumas das nações que conhecemos.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Eu diria o seguinte: quem sabe não seja o maior desafio que se apresenta para o meu Ministério! E eu tenho consciência disto. Mas nós estamos conversando neste sentido, acreditando que toda a força de trabalho do setor aquaviário, do setor marítimo, do setor portuário, que ele esteja disposto a dialogar conosco em termos de que e em como vamos ajudar o Brasil a partir desta pergunta. Realmente é um setor difícil, é um setor complexo em todo o mundo, V. Exª sabe disso. Muito completo. Mas eu quis registrar aquilo que eu disse às lideranças portuárias. Eu estaria disposto a sentar com eles para examinar tudo que interessa, inclusive a valorização do trabalho no sistema portuário, desde que nós partíssemos desse objetivo. Conciliar justiça com a eficiência. Quer dizer chamá-los para a necessidade de conquistar essa eficiência. Eu já tive uma experiência logo no começo da minha gestão, no Porto de Santos, em que combinamos com determinada categoria profissional, em que íamos fazer, a guisa de experiência, não me recordo se por 90 a 180 dias, uma nova sistemática de horário, e em decorrência dessa nova sistemática, se sentíssemos que houve resultados de eficiência, ele permaneceria e se não houvesse resultados de eficiência, nós retornaríamos ao horário anterior. Então me pareceu, naquele momento, uma abertura para se buscar a eficiência

Mas, eu reconheço que não é fácil e coloco uma certa convicção de que o maior desafio que eu tenho no Ministério é procurar conquistar e atingir um nível de eficiência nos nossos portos. E que dêem, também, condições de competir com outros portos em matéria de custos.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Permitimo-nos que a nossa pergunta ensejou fazê-lo uma achega ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Gostaria apenas, Sr. Presidente, meu caro Ministro, pois me esqueci de referir a uma firmação no depoimento que ouvimos de V. Exª — e que aproveitando a oportunidade gostaria de cumprimentá-lo — é quanto a voltar os olhos para a navegação interiorana. Como Senador do Centro-Oeste, especificamente, de Mato Grosso do Sul, vários são os rios que nós temos navegáveis. E a navegação, a integração do transporte hidroviário, ferroviário e o rodoviário, poderá em muito diminuir os fretes. Entretanto, nós temos conhecimento das dificuldades que o próprio Ministério deverá enfrentar neste setor, quando se faz o transporte, por exemplo, do Estado de Rondônia, usando o rio Madeira e o porto, lá em Porto Velho, para qualquer outro local do País, os eventos de carga e descarga de navio e o tempo, muitas vezes, a preferência é pelo transporte rodoviário, uma vez que o transporte hidroviário torna até mais caro o frete. Hoje, especialmente hoje, e era uma coisa então bastante importante a ser analisada neste estudo, que deverá ser feito no transporte interiorano. É claro que o transporte pelos rios deveria ter um frete bem mais barato. Entretanto, isto ainda não acontece e talvez seja uma dificuldade que V. Exª vai encontrar neste Setor.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Aproveito ainda para informar ao nobre Relator que um dos fatores que tem inibido muito, em nossa opinião, e na opinião dos nossos técnicos, o transporte hidroviário, é essa mentali-

dade rodoviária dos nossos transportadores. E um dos trabalhos que nós vamos desenvolver é ver se conseguimos mentalizar os transportadores de carga do País, de que eles não têm que ser transportadores rodoviários de carga, eles devem ser transportadores de carga. E, a partir da realidade brasileira, aquela realidade que nós falamos, saber que nós produzimos isto e consumimos aquilo e que, portanto, estas mercadorias têm de ser transportadas, a ponto de começar a surgir empresas que vão prestar o serviço de transportar mercadorias que necessariamente têm de ser transportadas no País pelo menor custo possível. Fazer com que essas empresas, que hoje transportam por caminhão, e até, às vezes, por comodismo, resolvem transportar por caminhão a distâncias absolutamente inconvenientes, que eles passem a olhar o Brasil com todo o seu potencial. Quer dizer, da mesma forma que uma empresa contrata um freteiro de caminhão para fazer um transporte, ela pode contratar um freteiro durante um certo trecho, contratar a Rede num outro trecho e contratar, inclusive, uma empresa de navegação, para que eles assumam a responsabilidade de entregar de origem ao destino, quer dizer, de porta a porta, porque hoje existe é facilidade, pega-se um caminhão e vai só com ele. É muito mais fácil. E nós, temos que assumir a preocupação de conseguir um nível eficiente para o transporte brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Sr. Ministro, na sua brilhante exposição, V. Exª propugnou — com cuja idéia estamos totalmente de acordo — para a participação da iniciativa privada no reaparelhamento destes portos na parte, acredito, muito mais em equipamentos especializados para determinados fins, terminal de soja, terminal de trigo, terminal de grãos, de uma maneira geral; é um exemplo a dar. Pergunto, como V. Exª pensa incentivar tal iniciativa, já que hoje, a iniciativa privada estaria muito mais interessada em fazer aplicações financeiras do que investimentos produtivos — sem discutir as razões por que não vamos aqui discutir economia, mas são fatos absolutamente já considerados — qual a idéia, em geral, que o Ministério tem a respeito?

O SR. AFFONSO CAMARGO — No momento, a situação é a seguinte: há empresários que já estão fazendo investimentos. Há empresários que pedem que se dê maior utilização aos investimentos que fazem, há empresários que pedem, inclusive, uma atualização de toda esta legislação que é muito antiga. E há, de outro lado, uma inquietação da área dos trabalhadores do sistema portuário com o problema, que eles acham, de se privatizarem os portos. Nós não vamos privatizar os portos. O que se está admitindo é que, na medida em que o Governo não tenha recursos, é que a empresa privada possa também fazer terminais. E aí é que é mais um caso que nós vamos sentar para ver qual é a melhor forma de buscar a sua eficiência porque, efetivamente, esses terminais de empresas privadas são produtivos, porque o empresário privado não faria os terminais se não tivesse a garantia da sua viabilidade econômica, mas temos que conciliar esta eficiência, que eles vão trazer, em virtude dos terminais não trazerem prejuízo à massa de trabalhadores do sistema portuário. Então é um assunto concreto que nós temos atualmente...

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Um outro desafio, Sr. Ministro?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sim, um outro desafio. E a partir disto é que nós podemos estudar de que forma a empresa privada poderia ter participação nos portos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Vamos ao seu terceiro desafio ainda, Ministro.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Aliás, esse é um problema de todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Navegação interiorana. Vou lhe dar apenas um exemplo para juntos podermos discutir um pouco e ouvir a sua opinião sobre o assunto.

Em 1961, recebemos uma homenagem muito grande no Rio Grande do Sul — coisa que aliás nos comoveu muito — porque nós estávamos dando os primeiros passos para tornar real a ressurreição da navegação interiorana naquele Estado, no Ibicuí — Jacuí e aprovando a ligação, aliás, até dessas duas vertentes — o Sr. sabe que é um dos sonhos daquela terra. De 1961 a 1985, são passados 24 anos, V. Exª — e aqui não vai nenhuma provocação — pode me dizer em que ponto anda este projeto? Aí, Ministro, não precisa responder, eu sei que a que ponto anda, a dificuldade que tem o usuário de aceitar a hidrovia. E, vamos dizer, a maioria dos técnicos, até de que meu conhecimento seja, do seu Ministério mesmo de se entusiasmarem, de uma forma capital, por esse meio de transporte: tem recursos, tem incentivos, pensa o Ministro dispor para tornar aquilo que não direi um sonho, mas uma bela idéia de uma realidade.

O SR. AFFONSO CAMARGO — As informações que eu tenho é que o sistema de navegação interior do Rio Grande do Sul já transporta 4 milhões de toneladas por ano, é o melhor índice que temos no Brasil de transporte coordenado hidroviário. A mentalidade de desconhecimento da navegação interior brasileira existe mesmo no próprio Ministério e eu procurei romper com isto. Eu não culpo ninguém, e o problema de mentalidade é um problema que não se pode culpar, se formou durante anos. Eu levei ao Ministério o Sr. Antônio Figueiredo, que está aqui presente, porque eu queria descobrir alguém que fosse idealista com relação à navegação interior, porque eu tinha esse sentimento de que nós precisamos romper determinadas barreiras. Hoje já conseguimos prover de recursos no próximo ano um setor que nunca tinha sido provido. A última experiência que eu assisti foi no rio Tietê, uma usina de álcool, usando barracas para transporte de cana e, na medida em que aquela empresa descobriu aquela possibilidade, evidentemente ele teve em agilidade porque está do lado do rio, e a informação que eu tive é que está conseguindo trazer cana de distância 3 vezes maiores do que as outras usinas pelo mesmo preço do transporte. Ele, então, começou a ter vantagens competitivas com as usinas de álcool, pelo fato de estar usando o rio Tietê numa distância que não é grande.

Então o problema existe e não adianta fazer a hidrovia e não ter apoio, não ter armazenagem, comercialização, não vai resolver isso, porque nós não podemos tirar o rio do lugar, então nós temos que levar as coisas para a beira do rio. Mas eu acho que dá para se tentar. Esse é um desafio que eu estou muito animado para enfrentá-lo e tenho certeza de que o Brasil vai ganhar muito dinheiro com isso.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Ministro, nós ficamos muito satisfeitos na parte geral com as idéias de V. Exª em relação à navegação seja a recuperação da navegação marítima, seja a da navegação fluvial porque 4 milhões de toneladas aqui citado por V. Exª no Rio Grande do Sul representa quase aquela totalidade, aquele 1% a que V. Exª se referiu, mas é um "dx", sobram os outros 99%, de maneira que essa parte só merece encômios. Temos aqui já assistidos depoimentos de várias pessoas que, por uma razão ou por outra, foram citadas, seja na Comissão de Tomadas de Contas seja na Comissão de Inquérito apresentado por V. Exª Passamos esse fim de semana lendo aquele relatório que V. Exª teve a fineza de nos enviar e que depois foi distribuído à imprensa. Há determinadas dúvidas que estão nos assaltando, naturalmente nós passaremos depois à sua consideração e não precisa responder de imediato, sabemos que vários itens não podiam ser citados, mas enumeramos algo, porque o Sr. Relator, — é uma achega que levamos a ele — depois em seu relatório, é que vai justamente suprir a nossa curiosidade e a Comissão decidir se está de acordo ou não com ele.

Ministro, a primeira pergunta, isto aqui foi desde o início muito citado, foi o problema que aqui se nos apresentou inicialmente e os depoimentos que tivemos, bateu-se muito nessa tecla — era da legalidade das chamadas cartas de garantia. No entanto, neste inquérito, o relatório apresentado por V. Exª nós ouvimos uma palavra praticamente sobre cartas de garantia. Na segunda pergunta, é algo que V. Exª talvez possa nossa curiosidade suprir, diz respeito, veja bem, a resolução nº 6.043 e seu protocolo que aqui já foram discutidos demais que se argúem terem sido prejudiciais à SUNAMAM, foram assinados em meados de 79, a parte relativa à Resolução em julho. Do Protocolo a dúvida até hoje persiste na interrogação porque nós só tivemos aqui uma cópia, recordam aos Srs. aqui, da Comissão, que várias das pessoas participantes hoje desa reunião ninguém sabe a data do protocolo. Só tivemos aqui uma cópia sem data. Mas isso foi em julho de 1979 e ninguém nessa SUNAMAN e podemos fazer a pergunta a vontade, V. Exª não era desse tempo como vigoraram praticamente até 1985, os efeitos dessa resolução, desse protocolo, sem que houvesse oposição de dúvida até que instalada foi essa Comissão de Averiguação de fatos, tidos como delituosos, é algo que se fosse uma parcela de 5, 10 milhões de dolares, o Sr. vê que estamos ricos, então se explica, mas estavam envolvidos em bilhões de dólares e até 85, e de 79 a 85 são quase 6 anos — não houve uma invalidação do que existia. Isso também aqui pedia a atenção do Sr. Relator, nenhum dos depósitos nos explicou isso. Talvez sejam um pouco "espírito de porco". Como é que algo em termos tão altos — se isso tudo estava errado, Justiça agora é que está discutindo isso, e depois o Relator nos apresentará o seu parecer, na prática ninguém nos respondeu qual e efetivo prejuízo que esta resolução ou Protocolo causou à SUNAMAM.

Agora, outra pergunta que fazemos é que depois de 83, separado SUNAMAM das suas funções de órgão financiador e de meramente normativo da navegação marítima, efetivamente o que é que depois de 83, separado SUNAMAM das suas funções de orgão financiados e de meramente normativo da navegação marítima, efetivamente o que é que foi pago, — a resposta do BNDES — é uma resposta que depois passaremos as suas mãos ou V. Exª Líder do Governo, terá muito mais facilidade em dizer, não esclareceu coisa nenhuma a esta Comissão. Nós deveremos saber para podermos ajuizar do dia 9 taxativamente que a dívida externa assumida pela União e tem a dívida externa assumida pelos estaleiros em favor da União, paga uma e não paga outra e dívidas internas estão depedendo justamente daquele reconhecimento do passado. Mas este montante, não será possível V. Exª, com seu prestígio de Ministro, e Ministro que realmente é ouvido nesse Governo, nós sabemos, porque aqui a Comissão quer saber realmente, nessa embrulhada toda, o que foi pago e quanto foi pago.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Não sei.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Reconhecemos que V. Exª não pode responder isso aqui, mas lhe passamos.

Há outra pergunta aqui também, que uns aqui afirmam de tese e cálculo que está tudo perfeito e mostram por a+b+c seus cálculos, e outros afirmam justamente haver irregularidades das maiores é o seguinte: houve acordo da SUNAMAM com os estaleiros; isso V. Exª há de achar uma impertinência nossa. Mas não, nós queremos aqui é uma palavra do Ministro e V. Exª talvez possa dar agora, porque assim a gente já corta esse problema no início: está aceito e é a palavra oficial. Nos acordos efetuados pela SUNAMAM com os estaleiros foram, pagas importâncias indevidas ou somente se acordou os valores reconhecidos pela SUNAMAM como realmente devido? Isso é muito importante quando nós ouvimos dizer que na Justiça — não vamos discutir, sentença de Juiz não se discute; Cumpre-se ou recorre-se — nós ouvimos dizer aqui que a União está condenada a pagar fábulas. Gostaríamos de saber de V. Exª.

Agora, um conceito meramente opinativo: quando houve a crise da SUNAMAM, isto é, recursos defasados bastante para pagamentos daquilo que tinha sido realizado, quais outros caminhos que não aqueles adotados que poderiam ter sido trilhados por aquela Superintendência? E — aqui vamos referir, e nisso daí gostaríamos até que o Doutor Pinto, que está presente, nos ouvisse — na juntada de documentos de defesa feito e encaminhado agora ao Sr. Relator por um dos depoentes, no caso o Comandante Rodolfo, ele apresenta e, portanto que eu pergunto a V. Exª: conhece os exercício de cálculos procedidos pela Diretoria Financeira, antes de ser firmado esse tal protocolo, onde resultou que tanto a 642, como o seu protocolo, por eles apareciam como benéfico isso, V. Exª entende a malícia da pergunta? e vou dizer o seguinte: todo mundo acha, uns que foi prejuízo total, outros que aquilo foi uma maravilha. Quando, agora, bem a defesa do Comandante Rodolfo, ele apresenta um documento desta Diretoria Financeira, em que são feitos exercícios de cálculos e oficialmente pede a juntada à sua defesa, em que era provado que, com a adoção dos cri-

tério da 6.046, eles eram benéficos à SUNAMAM. V. Exª vê que não endosso nenhuma das afirmativas e negativas, porque nós vamos aqui agir depois como juiz, ouvindo o que é que o Sr. Relator teve; mas essas dúvidas todas nos assaltaram, tanto da leitura do relatório, que vimos da Comissão de Inquérito, que V. Exª agora já tem o parecer na mão, como dessa juntada de defesa de um dos acusados que, naturalmente outros farão, se vierem depor aqui — não nos recordamos qual mais tenha sido, acreditamos que só ele veio depor. Mas se outros tiverem vindo, há o direito de defesa que será dado a eles e será apresentado ao Sr. Relator novamente esses documentos que, por ventura, vierem juntar. Mas nos remanesceram essas dúvidas. Com toda sinceridade e gostaríamos, vamos passar essas perguntas a V. Exª e, se no momento não puder responder, pedimos a fineza de depois, como vários dos depoentes, mandar-nos as diferentes respostas por escrito. V. Exª tem uma ótima Assessoria, mas antes gostaria que fizesse uma abordagem geral sobre o que lhe foi perguntado.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Eu não só como membro do Governo, mas também como Senador, signatário dessa Comissão Parlamentar de Inquéritro, vou urgenciar para lhe colocar nas mãos todos os esclarecimentos e outros.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Nas mãos do Relator.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Da Comissão e do Relator e de que, por ventura, precisem de esclarecimentos. Eu prefiro fazer isso por escrito inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Pois não.

O SR. AFFONSO CAMARGO — E dizer que a nossa intenção, no caso aqui, é conciliar justiça com os homens, com austeridade com o Erário. Não temos interesse em estar prejudicando quem quer que seja, apenas estamos na função de zelar pelo Erário. Naturalmente esperamos que tudo chegue a bom tempo. Mas eu mandarei as respostas por escrito e qualquer problema que a Comissão tenha, eu coloco o Ministério à disposição da Comissão para ajudá-la a obter as respostas.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Convido o Sr. Relator, se deseja fazer mais alguma indagação, alguma pergunta?

O SR. MARCELO MIRANDA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Sr. Ministro, resta-nos, de um lado, congratularmos pela precisão da sua exposição. Depois, como brasileiro, rejubilarmo-nos pelas intenções, ao verdadeiro manifesto de intenções que esperamos...

O SR. AFFONSO CAMARGO — De desafio...

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — ... que se tornem realidades. Depois fazer preces ao Criador para que esses diferentes desafios apresentados sejam por V. Exª vencidos. E, finalmente, agradecer a gentileza do seu pronto comparecimento dentro das inúmeras e atribuladas funções que V. Exª tem.

Está encerrada a Reunião.

(Levanta-se a Reunião às 12 horas e 52 minutos.)

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1985, "DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS".

16ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 1985

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Agricultura, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora (Presidente) e Marcelo Miranda (Relator), reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no Transporte Marítimo Brasileiro e Estaleiros Nacionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Benedito Ferreira, Alfredo Campos, José Lins e a Senhora Senadora, Eunice Michiles.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão, passando em seguida, a palavra ao Dr. Jorge Miled, ex-Chefe da Seção de Controle de Pagamento à Construção Naval da Diretoria Financeira da SUNAMAM.

Logo após a exposição do Dr. Jorge Miled, passa-se à fase interpelatória quando usam da palavra, o Senhor Senador Marcelo Miranda na qualidade de Relator, além do Senhor Presidente que, nesse momento, passa a Presidência ao Senador Marcelo Miranda.

Finalizando, o Senhor Senador Virgílio Távora retorna a Presidência e agradece o depoimento, determinando, em seguida, que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revizadas sejam publicadas, em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1985, DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO DR. JORGE MILED, EX-CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO À CONSTRUÇÃO NAVAL DA DIRETORIA FINANCEIRA DA SUNAMAM, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Virgílio Távora
Relator: Senador Marcelo Miranda
(Integra do Apanhamento Taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, destinada a apurar irregularidade nos transportes marítimos e estaleiros nacionais.

Ouviremos hoje o depoimento do Sr. Jorge Miled. Com a palavra o depoente.

O SR. JORGE MILED — Sr. Presidente, eu esperaria ser questionado para depois responder às perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Inicialmente, V. Sª pode iniciar seu depoimento.

O SR. JORGE MILED — Com relação à Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela SUNAMAM, eu gostaria de fazer algumas observações e solicitar de V. Exª a interveniência, no caso, porque acho que houve alguns enganos na conclusão da Comissão.

No meu depoimento — não o trouxe para comprovar a V. exª — eu disse que, em todos os momentos em que fui questionado, não havia nenhum tipo de conhecimento do conta-corrente instituído pela Diretoria Financeira da SUNAMAM, porque eu era chefe da seção e eu não tive, em nenhum momento, acesso ao conta-corrente. Em todos os momentos em que eu fui questionado sobre o assunto eu disse que: "o conta-corrente não era atribuição da minha seção".

O SR. PRESIDNETE (Virgílio Távora) — Qual era a sua função na SUNAMAM?

O SR. JORGE MILED — Eu era Chefe da Seção, da Seção de Controle de Pagamento à Construção Naval.

Na conclusão final da Comissão de Inquérito Administrtivo, que foi mandada ao Ministério dos Transportes, dizem que eu incorri em erro sabendo do conta-corrente e isso achei uma inverdade porque eu não sabia e ninguém tinha acesso ao conta-corrente, que era uma responsabilidade direta do diretor de departamento.

Eu poderia até explicar a V. Exª o que eles disseram. Acho que eles confundiram com conhecimento da conta-corrente. Quando havia alguns eventos que deveriam ser informados e que nos pudéssemos precaver, solicitávamos a um setor da contabilidade para saber se esse evento estava comprometido com alguma instituição financeira, ou seja, se ele estava comprometido com alguma instituição bancária em função de duplicatas emitidas. De acordo com a informação, se estivesse ou não, se colocávamos um carimbo no meio da informação; "comprometido com instituição financeira, ou não comprometido com instituição financeira".

Essa era a informação que eu obtinha, não em termos oficiais, mas verbalmente e às vezes por telefone. Tenho a impressão que eles se confundiram dizendo que eu tinha conhecimento do conta-corrente, coisa que de fato, era humanamente impossível, para mim, como chefe de seção ultrapassar o meu diretor de divisão, a assessoria do departamento e ter acesso ao conta-corrente, o que eu nunca tive.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Qual foi o seu período na SUNAMAM?

O SR. JORGE MILED — Entrei em fevereiro de 1962 e fui redistribuído em meados de 1984.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — De 1962 a 1984?

O SR. JORGE MILED — A meados de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Foi redistribuído para onde?

O SR. JORGE MILED — para a SUNAB.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Vamos especificamente aos que eles dizem aqui de V. Sª

"Quanto ao Sr. Jorge Miled, administrador, redistribuído para a SUNAB, pela portaria, datada de 16 de maio de 1984, DO de 18 do mesmo mês.

Indiciamento: contra o Sr. Jorge Miled foram articulados os seguintes fatos: contidos na folha 6198; "conferiu e deu como certo os cálculos de reajustes de eventos que constavam de duplicatas emitidas pelos estaleiros e aceitas pela SUNAMAM, quando conta-corrente do estaleiro apresentava saldo devedor, como se vê, exemplificativamente, nos Processos nº 81/12594 e nº 79/20572".

Contra V. Sª, aqui, está articulado só isso.

O SR. JORGE MILED — Exatamente. Foi justamente o que acabei de falar a V. Exª Essa articulação contra mim está mais baseada no meu conhecimento do conta-corrente. Ele diz que: "mesmo sabendo do conta-corrente, saldo devedor, eu informei um processo". Eu não tinha conhecimento do conta-corrente, em instante nenhum. Não me era dado isso, não vinha cópia de conta-corrente anexado ao processo para que soubéssemos se era credor ou devedor. Nada!

O SR. RALATOR (Marcelo Miranda) — V. Sª recebia autorização apenas para conferir os cálculos?

O SR. JORGE MILED — A atribuição da minha seção era somente conferência dos cálculos.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Cálculos de quê?

O SR. JORGE MILED — Dos eventos, dos seus reajustes e dos reajustes das duplicatas regidas pelo protocolo de intenção que foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Veja o que diz a Comissão de Inquérito Administrativo — nós não estamos aqui tomando partido, queremos é que a verdade aflore, portanto, V. Sª fica bem à vontade e calmo.

Referência que V. Sª afirma: "quanto ao mérito, a conferência de cálculos, nele compreendendo operações matemáticas, critérios e dados incluem o conhecimento prévio desses mesmo componentes, assim como da posição dos controles implantados a eles inerentes. O indiciado sabia da existência do controle através de conta-corrente que expressava a posição de saldo de cada estaleiro, do que, conforme, seu próprio depoimento, obtinha informações, às vezes por escrito, às vezes verbalmente".

Isso afirma a Comissão de Inquérito Administrativo. Agora vamos ouvir o que V. Sª diz.

O SR. JORGE MILED — V. Exª me perdoa se eu for um pouco repetitivo. Quando comecei, falei justamente sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — V. Sª disse "que ninguém tinha..."

O SR. JORGE MILED — Que ninguém tinha acesso e não havia nenhum documento que desse conhecimento do controle de conta-corrente a quem fosse fazer esse tipo de trabalho. Se a minha seção era responsável para informar os processos, subentende-se que a minha seção deveria ter uma cópia da conta-corrente para saber o que fazer, mas não existia isso. Com relação ao que ele diz: "que eu tinha conhecimento, às vezes verbal ou pessoalmente." Não sei se ele diz por telefone.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — "Obtinha informações, às vezes por escrito, às vezes verbalmente."

O SR. JORGE MILED — Exatamente, foi o que eu disse com relação aos eventos. Depois de um montante de eventos, e de duplicatas que foram sendo emitidas pela SUNAMAM, passamos a tentar ter um controle somente dos eventos. Saber se eles estavam comprometidos com instituições financeiras. Porque o evento quando ele era realizado, era um direito líquido e certo de o estaleiro recebê-lo. Ele tinha que receber porque ele fez uma etapa de construção da embarcação, então, ele dava entrada na SUNAMAM para receber esse evento e o que fazíamos era saber se esse evento estava comprometido ou não com alguma instituição bancária, para depois apenas colocar o carimbo, "está ou não comprometido" e remeter o processo da tramitação normal a ele até que chegasse às mãos do diretor de contabilidade, e posteriormente ao diretor-financeiro.

Esse era o meu conhecimento. Agora, conta-corrente não.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — A quem caberia saber a posição de saldo de cada estaleiro para pagar ou não a conta?

O SR. JORGE MILED — A diretoria financeira.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Perguntei: "a quem caberia ter o controle dessa conta-corrente que expressava a posição de saldo positivo ou negativo de cada estaleiro. Diz o Dr. Jorge Miled que não era atribuição dele e sim da diretoria financeira, exato?

O SR. JORGE MILED — Exatamente.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Diretamente da diretoria fianceira e não da divisão?

O SR. JORGE MILED — Não, nem da divisão nem da própria seção que eu chefiava na época.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Dr. Jorge Miled, para simplificar, eu gostaria de saber a SECON, seção de controle — como é dita no organograma, tinha quantos funcionários?

O SR. JORGE MILED — Com a chefia eram 5 funcionários.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Pergunto se vocês recebiam autorização ou determinação para controlar, por exemplo, os eventos. Caso positivo, vamos admitir, vou dar um caso prático que ouvimos, em declarações aqui feitas, por outros depoentes.

Quando do II Plano Nacional de Construção Naval ficou estabelecido que primeiro, a ordem emitida pelo Senhor Presidente da República foi bastante clara quanto à contratação de navios, que deveria ser parceladamente e os navios deveriam ser aos poucos contratados dentro daquele período de 7 anos. Isso não foi cumprido e foram contratados todos os navios de imediato. Quando foram contratados de imediato, automaticamente, alguns eventos já se tinham realizado e pudemos verificar nos depoimentos que: primeiro, pela assinatura do contrato cada estaleiro já recebia 5%.

Vocês recebiam ordem de quem para aceitar ou dar aceitação? Qual o tipo de informação que vocês davam nesse caso ou recebiam pronto e que foi pago "X" cruzeiros pelo evento tal?

O SR. JORGE MILED — Não, Excelência, é o seguinte: o modo comum de a seção de controle de pagamento se conduzir era que nós só informávamos com relação ao contrato. O contrato chegava às nossas mãos com todas as etapas já programadas pelo Departamento de Engenharia, inclusive, foi uma das minhas lutas dentro do próprio departamento financeiro, porque eu achava que a nossa divisão, como uma divisão informante de pagamentos, deveria participar da confecção dos contratos, coisa que nunca foi feita. Então, nós ficávamos adstritos aos contratos que diziam: primeiro evento, assinatura do contrato, tantos por cento. Pagávamos e informávamos. Segundo evento,...

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Vocês informavam o quê? Que podiam pagar? Ou não chegava a isso, ou recebia pronto, pago, para poder anotar?

O SR. JORGE MILED — Não. Fazíamos a informação.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Faziam a informação de que podiam pagar?

O SR. JORGE MILED — Fazíamos a informação para pagamento.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Como é que V. Sª explica que nessa contratação chegou-se a pagar de 45% até 60% do navio, sem que ele tivesse sido construído não só construído, mas nem ainda na linha de montagem.

O SR. JORGE MILED — Neste caso, peço perdão a V. Exªs, porque acho que seria um caso mais afeto ao Departamento de Engenharia.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — A determinação era expressa do Departamento de Engenharia?

O SR. JORGE MILED — Do contrato.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Não. o contrato não dizia que devia pagar 60%. Alguém tem que ter mandado.

O SR. JORGE MILED — Não. O contrato dava todas as etapas.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Dava as etapas e todas elas eram informadas por alguém, de que elas se estavam realizando, quando, na verdade, não estavam, então alguém determinava...

O SR. JORGE MILED — Não. Se V. Exª verificar eram etapas puramente financeiras. Primeiro evento...

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Vem dar um exemplo. Compra de motores para 46 embarcações...

O SR. JORGE MILED — É talvez fosse um evento.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Quem dizia que estava sendo realizado, comprado e determinado?

O SR. JORGE MILED — Departamento de Engenharia.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Era o Departamento de Engenharia que determinava e dizia que o evento estava em realização?

O SR. JORGE MILED — O Departamento de Engenharia é que atestava.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — O Departamento de Engenharia atestava?

O SR. JORGE MILED — Sim. Como em outros casos também, desde que compradas tantas toneladas de aço, ou seja, eventos simplesmente financeiros. Talvez até a metade da embarcação, como V. Exª falou ou o relator até 60%, às vezes, da embarcação. O estaleiro só fazia receber o dinheiro.

O SR. RELATOR (Marecelo Miranda) — E depois, no período de nacionalização, se continha, nas etapas físicas?

O SR. JORGE MILED — Nas etapas físicas, propriamente ditas, que seriam as etapas de início da construção da embarcação, quando os eventos eram realmente necessários.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Diga-me o seguinte: V. Sª não recebeu autorização e ordem para controlar ou para calcular, por exemplo, uma embarcação foi recebida de 45% a 60% do valor dos eventos, sem que ela entrasse em linha de montagem? Depois disso, houve aquele período de nacionalização, de 540 dias, ficando paralisado e foi autorizado um reajuste de preços de cada uma dessas embarcações. Pergunto: alguém autorizou V. Sª, por exemplo, a recalcular o dinheiro que foi adiantado nos eventos, para poder ressarcir a SUNAMAM, uma vez que já tinham recebido adiantadamente? Ou foi só um reajuste daquilo que não tinha sido pago?

O SR. JORGE MILED — Com relação aos 540 dias da nacionalização, houve uma ordem da diretoria financeira para que fizéssemos aqueles cálculos relativos aos 540 dias, que foram dados como se fosse uma justa causa, dados a mais ao tempo.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Pergunto: e os eventos que não tinham sido realizados e que tinham sido recebidos? Porque hoube uma paralisação, para a nacionalização. Naturalmente, tinha sido paga para um navio ou 46 embarcações de 45% a 60%, 50% da embarcação, por ter sido atestado pelo Departamento de Engenharia.

Então, nessa ocasião, algumas embarcações já tinham sido pagas de 45% a 60%, autorizadas pelo Departamento de Engenharia, e o dinheiro tinha sido adiantado aos estaleiros. O navio não estava na linha de montagem, logo, presume-se que tinha sido adiantado. Esses valores foram mandados para que fossem recalculados, para ressarcir a SUNAMAM desse período que ficaram com o dinheiro na mão?

O SR. JORGE MILED — Não. Nada foi dito sobre isso. V. Exª me permita lembrar, é um dos pontos em que a Comissão de Inquérito Administrativo se pega, dando o que V. Exª falou, o título de valor histórico. A Comissão de Inquérito Administrativo acha que esse valor todo deveria ser reajustado.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Sr. Presidente, eu não tenho mais perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Sr. Relator, vamos solicitar ao Sr. Ministro, salvo melhor juízo, que nos mandem os Processos, nºs 81/121594 e 79/201572. Porque só consta aqui contra V. Sª uma única acusação.

O SR. JORGE MILED — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Estávamos há muito tempo desconfiados, face a choques bem grandes de informações. Desde o início desta Comissão os choques de informações são muito grandes. De outro lado, tanto eu na qualidade de Presidente, quanto o Sr. Relator sempre achamos estranho que se gerasse bilhões de dólares, no total, com uma estrutura humana tão pequena e, ao mesmo tempo pelo que estamos vendo desaparelhada para controlar esse universo de atividades que era a soma dos I e II Planos de Construção Naval.

De maneira que acho que a primeira coisa que temos que saber e vamos ter que saber, agora, V. Sª preste bem atenção, porque isso será a chave talvez das conclusões: V. Sª preste bem atenção, porque isso será a chave talvez das conclusões: V. Sª afirma que o seu papel dentro desse **affaire** era todo feito com a ignorância da conta-corrente?

O SR. JORGE MILED — Totalmente.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Eu gostaria que a taquigrafia prestasse bem atenção neste ponto porque vai ser fundamental para a Comissão.

Alguém, a não ser que aquilo fosse uma casa de Orates, Sr. Jorge Miled, alguém tinha que ter ciência, assim meio acaciano, dessa conta-corrente. Diz V. Sª que era a diretoria financeira. Dentro do organograma apresentado pelos Srs., V. Sª era subordinado à DIAPLI, não era?

O SR. JORGE MILED — Divisão de Aplicações.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Exato. DIAPLI. A DIAPEF, Divisão de Programação e Execução Financeira, — é que tinha o controle dos saldos de contas-correntes? Estamos precisando da informação que V. Sª souber sobre o assunto porque algo aqui precisa ser explicado. Eu tenho o haver, tenho o dever, tenho

o crédito e tenho o débito. Quem ia ver para cada estaleiro onde estava o crédito e o débito?

O SR. JORGE MILED — Correto, É o que eu disse a V. Exª, por exemplo a Divisão de Programação e Execução Financeira, não creio que, na época, ela tomasse conhecimento do conta-corrente, porque acho que, também, não era atribuição dela. Não afirmo a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Então, era diretamente o diretor-financeiro?

O SR. JORGE MILED — Era o diretor-financeiro e uma assessoria. Não sei se era essa Assessoria que consta do organograma ou se uma assessoria especificamente ligada ao diretor-financeiro.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Quem é o criador intelectual do protocolo?

O SR. JORGE MILED — Quero crer que tenha sido o diretor-financeiro V. Exª me perdoe. Creio eu que tenha sido porque se surgiu dentro da SUNAMAM, na área financeira, deve ter sido o diretor-financeiro.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — V. Sªs não tinham reuniões, no setor financeiro em que tratavam do assunto em que seria estabelecido um protocolo? Uma vez que faltava caixa na SUNAMAM, era necessário criar condições para pagamento dos estaleiros. Quando o Governo não repassava o dinheiro normal que deveria ser repassado, precisavam ser criados instrumentos e meios para que os estaleiros recebessem e, por isso, iria ser estabelecido um protocolo, etc. Disto não era dado conhecimento a V. Sas.?

O SR. JORGE MILED — V. Exª me perdoe se fico reprisando com relação a isso. Como chefe de seção, não tinha conhecimento. Eu apenas era um condutor ou um conduzido, talvez, mas no bom sentido.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Como V. Sª trabalhou lá de 1962 a 1984, pode-nos prestar alguns esclarecimentos. A parte de V. Sª já foi, praticamente, respondida aqui.

Tem chamado muita atenção nossa, desde o início, tanto na Diretoria Financeira quanto na Diretoria de Engenharia, a essa grande quantidade de recursos que envolviam esses programas, a carência de pessoal humano e de instrumentalidade. Nesse tempo todo em que V. Sª passou por lá, essa questão, que do seu conhecimento seja, V. Sª não é obrigado a saber, mas gostaríamos apenas de ter dados para melhor podermos ajuizar, nesse tempo todo em que V. Sª passou por lá, que conhecimento V. Sª teve de tentativas de ordenar, pelo menos, a estruturação de todo esse conjunto, de dar, por exemplo, ao Departamento de Engenharia em lugar de um, três engenheiros navais — até hoje não engoli essa, mas... — Qual o número compatível de engenheiros que, na sua seção, houvesse pessoas em número, em habilitação e em qualificação suficiente para um exame mais demorado desses processos? V. Sª pode dar uma idéia, para bem nos situarmos disto, claro, que já não é o depoimento de defesa de V. Sª, é uma contribuição que está dando.

O SR. JORGE MILED — Pois não. Posso dar uma idéia geral a V. Exª do que foi.

Fui elevado a chefe da seção em 1969, sete anos após a minha admissão na SUNAMAM. Realmente, a nossa forma de trabalhar era bastante precária. Primeiro, pelo próprio espaço físico que não tínhamos. O nosso espaço talvez fosse de um metro quadrado para cada pessoa. Tínhamos que pedir licença para sentar, empurrar a mesa da frente para poder sentar, quem vai sentar atrás.

A habilitação dos funcionários da minha seção realmente deixou bastante a desejar, porque dentro dela só havia duas pessoas de nível superior. Uma das pessoas era eu, que chefiava na função de administrador, e a outra pessoa era o meu substituto, embora até, talvez, deslocado de sua área de atuação estatístico. Os demais eram de nível médio para baixo.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Qual o nome do substitutivo de V. Sª

O SR. JORGE MILED — Era o Sr. Melanides Viana Júnior. Parece-me que assumiu a chefia da sessão quando eu fui desligado da SUNAMAM.

Eram muito precárias as nossas condições de trabalho, trabalhávamos com máquinas velhas. Para conseguir máquinas novas era difícil. Tinha que haver verba, tinha-se que solicitar, que dizer, quando as conseguíamos, passava-se o tempo de vida útil delas. Quando queríamos uma outra máquina nova, não havia verba e diziam: "Vocês compraram uma agora, não há como comprar outra". Os nossos arquivos eram péssimos entulhados de tantos processos. Imaginem um volume de 200 embarcações, havendo informação quase que diariamente, ou melhor, diariamente informações volumosas, os arquivos todos em má situação, em mau estado de conservação, enfrentávamos realmente, algum tipo de barreira. Não acredito que por vontade própria da administração superior, mas talvez o próprio espaço não permitisse, também, melhor distribuição de todo o pessoal. O próprio material humano da SUNAMAM, também, acho que deixava bastante a desejar.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) - Sr. Jorge Miled, quando V. Sª entrou para prestar serviços à Comissão de Marinha Mercante, o número de navios encomendados era muito pequeno, não era?

O SR. JORGE MILED — Sereí honesto com v. Exª, recordo, porque entrei trabalhando como auxiliar de auditoria no estaleiro.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Digo a V. Exª, minha pergunta vai ser feita porque nesse tempo, era Ministro de Viação e Obras Públicas, se é verdade que V. Sª entrou em 1962.

O SR. JORGE MILED — Em fevereiro de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Perfeitamente. Interessante, à época, quando eu fiz uma ou duas visitas à Comissão de Marinha Mercante, naquele tempo não era SUNAMAM. Chamava-se Comissão de Marinha Mercante, CMM. Para um número pequeno de navios eu já recebi, no fim da minha gestão, maio ou junho de 1962, um pedido para a reestruturação daquela Comissão, em termos de ampliação de elementos humanos e adequação material dela aos fins a que se propunha.

Por isso é que pedi o seu testemunho porque V. Sª entrou mais ou menos naquela época. Vejo que depois se transformou em SUNAMAM e a carência de material ficou na mesma, mas até os dias de hoje, não estou compreendendo como se passa de um pequeno objetivo para um macroobjetivo, como foi a construção de centenas de navios com a mesma organização.

Eu gostaria muito que o Sr. Relator dissecasse bem esta questão a seu ver, dando lá as razões que achar conveniente, não direi este encurtamento de horizonte administrativo que houve, quando a Comissão Parlamentar de Inquérito instalou-se, Sr. Jorge Miled, desde lá uma das maiores dúvidas que temos tido é a respeito da estrutura do órgão para as missões que lhe foram atribuídas e a qualificação das pessoas que pertenciam a esse órgão.

Como Presidente da CPI julgo-me satisfeito com as respostas dadas por V. Sª em que fica bem estabelecido que não era do conhecimento da Seção de Controle SECON a conta-corrente referente a nenhum estaleiro com os seus saldos credores ou devedores.

O SR. JORGE MILED — Inclusive pediria a V. Exª, não sei se teria esse direito de pedir a V. Exª — o que eu gostaria é ter pelo menos o processo que não sei se está na área do Ministério dos Transportes ou se já está nas mãos do Sr. Presidente da República para a assinatura do relatório final, com relação aos punidos. Se eu pudesse, eu ficaria imensamente agradecido, se fosse possível ter vista a esse processo, e que retornasse para ser estudado.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Acho que isso não será possível, por que estamos no setor Legislativo. O pedido dessas conclusões já foi solicitação feita pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senadó Federal ao Poder Executivo, assim como o Poder Executivo solicitou todas as informações que tínhamos até uma determinada data, frutos dos depoimentos que ouvimos.

O SR. JORGE MILED — Os nossos depoimentos não estão nas mãos dos Srs. Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Já pedimos, mas veio só o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, ou seja, uma cópia xerox. Foi com base no relatório que fizemos estas perguntas. Realmente precisamos tomar conhecimento dos Processos números 81/12.594 e 79/20.572, para sabermos se são irregulares.

O SR. JORGE MILED — Talves não possa nem afirmar a V. Sª com relação a esses processos, que podem ser processos de duplicatas. Mas se forem processos de e*ventos...*

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Posso dizer a V. Sª tal qual, ou melhor, vou ler para V. Sª.

Indiciamento, contra o Sr. Jorge Miled foram articulados os seguintes fatos: folha 6198: "conferiu e deu como certo os cálculos de reajustes de eventos que constavam de duplicatas emitidas pelos estaleiros e aceitas pela SUNAMAN, quando contra-corrente do estaleiro apresentava saldo devedor, como exemplificativamente se vê nos Processos nºs 81/12.594 e 79/20.572. Li para V. Sª a argüição ou a acusação que lhe é feita.

O SR. JORGE MILED — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — De maneira que acho conveniente a Comissão Parlamentar de Inquérito tomar conhecimento. Quanto ao resto, agradecemos o seu comparecimento e certo esteja de que a nós não envolve outro interesse senão o da verdade. É bem verdade que o envolvimento sem fazer jogo de palavras, que o envolvimento de pessoas "A", "B" ou "C" é apenas uma parte do conjunto das nossas preocupações, porque o fundamental que vem a CPI é justamente examinar a fundo o problema que apresentou a SUNAMAN, a insolvência ou não que tenha a antiga Superintendência e a viabilidade ou não do Plano de Construção *Naval brasileira. A parte humana não pode deixar de ser* considerada e procuraremos dentro disso, dar a nossa achega para que a justiça seja feita.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 45 minutos.)

República Federativa do Brasil
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
ANO XL — Nº 159 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

VII — serviços de comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal;

.....

X — transportes, salvo os de natureza estritamente municipal.

.....

§ 7º A União divulgará, pelo **Diário Oficial**, até o último dia do mês subseqüente, os montantes de cada um dos impostos e contribuições, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Estados e Municípios."

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguites dispositivos:

"Art. 23. .....

III — propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos.

.....

§ 13. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item III, 50% (cinqüenta por cento), constituirá receita do Estado e 50% (cinqüenta por cento), do Município onde estiver licenciado o veículo; as parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

§ 14. O Estado divulgará, pelo **Diário Oficial**, até o último dia do mês subseqüente, os montantes de cada um dos impostos, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Municípios."

Art. 3º O art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00
Tiragem: 2.200 exemplares.

"Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá 33% (trinta e três por cento) na forma seguinte:

I — 14% (quatorze por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — 17% (dezessete por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — 2,0% (dois por cento) ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

.....

§ 4º Os Municípios aplicarão, em programas de saúde, 6,0% (seis por cento) do valor que lhes for creditado por força do disposto no item II."

Art. 4º O art. 26 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 26. .....

IV — 70% (setenta por cento) do imposto sobre transportes, mencionado no item X do art. 21, sendo 50% (cinqüenta por cento) para os Estados, Distrito Federal e Territórios e 20% (vinte por cento) para os Municípios."

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto em seu art. 3º, a partir de 1º de dezembro de 1985, e as demais disposições, a partir de 1º de janeiro de 1986.

Brasília, 28 de novembro de 1985.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: **Ulysses Guimarães**, Presidente — **Carlos Wilson**, 1º-Vice-Presidente, em exercício — **Haroldo Sanford**, 2º-Vice-Presidente, em exercício — **Epitácio Cafeteira**, 1º-Secretário, em exercício — **José Frejat**, 2º-Secretário, em exercício — **José Ribamar Machado**, 3º-Secretário, em exercício — **Orestes Muniz**, 4º-Secretário, em exercício.

A MESA DO SENADO FEDERAL: **José Fragelli**, Presidente — **Guilherme Palmeira**, 1º-Vice-Presidente — **Passos Pôrto**, 2º-Vice-Presidente — **Enéas Faria**, 1º-Secretário — **João Lobo**, 2º-Secretário — **Marcondes Gadelha**, 3º-Secretário — **Eunice Michiles**, 4º-Secretário.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente a 44.435,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985 — **Senador José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil setenta e nove cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros) correspondente a 17.429,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a limpeza urbana e aproveitamento do lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985. — **Senador José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros) correspondente a 22.232,97 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985. — **Senador José Fragelli,** Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 237ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 311/85 (nº 617/85, na origem), referente à escolha do Dr. Thalles Bezerra de Albuquerque Ramalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

1.2.2. — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 312/85 (nº 616/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão-PE possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 358/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a profissão de Zootecnista.

— Projeto de Lei do Senado nº 359/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a estabelecer uma nova prerrogativa para os sindicatos de empregados.

— Projeto de Resolução nº 149/85, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

— Projeto de Resolução nº 150/85, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resoluções nºs 149 e 150/85, lidos anteriormente.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Concessão do "Prêmio Esso de jornalismo de 1985" ao **Correio Braziliense** e do "Prêmio Esso de Informação Política" ao jornalista Rubens de Azevedo Lima.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Falecimento do Dr. Jair Negrão de Lima.

SENADOR MURILO BADARÓ, como Líder — Exigüidade do prazo disponível para apreciação pelo Congresso Nacional, na presente sessão legislativa, de projetos que menciona.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Defesa do Governo José Sarney e do PMDB em face das críticas formuladas pelo orador que o antecedeu na tribuna.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Comunicação

Do Sr. Senador Jaison Barreto, referente à sua filiação no Partido Democrático Trabalhista — PDT.

1.2.9 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 360/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que retira do alienante as exigências de apresentação de certidões, quando o imóvel alienado já for financiado pelo SFH e estiver sendo objeto de transferência a terceiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 57/80 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumarissímo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto com Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins", e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 463/85, solicitando nos termos do art. 279, **c**, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada,** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/82 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CARLOS LYRA — 2º aniversário da morte do ex-Senador Teotônio Vilela.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Inconformismo com resposta a requerimento de informações de autoria de S. Exª feito ao Banco Central, pelos motivos que expõe.

SENADOR BENEDITO CANELAS — Descontentamento da classe empresarial do Estado do Mato Grosso, com a liquidação dos Bancos Comind, Maisonnave e Auxiliar.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Relatório apresentado por ocasião do 25º aniversário da Sociedade Teuto-Brasileira.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Decressão salarial que vem sofrendo a classe dos Administradores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu-RJ.

SENADOR JORGE KALUME — Necrológio dos Srs. José Fecury e Antônio Fecury.

SENADOR JAISON BARRETO — Reivindicação da Telecomunicações de Santa Catarina S/A — TELESC, de expansão do parque telefônico daquele Estado.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Congratulando-se com o ingresso do Senador Nelson Carneiro no PMDB.

SENADOR ENÉAS FARIA — Defesa da indicação do Jurista Milton Luiz Pereira, para o Superior Tribunal de Recursos.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Defesa da não-realização de possíveis testes atômicos nas ilhas de Trindade e Martin Vaz.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise sobre o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República.

1.3.2. — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 238ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235/84 (nº 3.014/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de es-

criturus públicas, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-11-85).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 199/85 (nº 4.111/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao **caput** do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 200/85-Complementar (nº 356/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/84, (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 115/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 126/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.128.299.406 (hum bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Necessidade do Governo Federal rever suas prioridades em relação à produção e transmissão de energia para a Região Centro-Oeste, e especialmente para Rondônia.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Nivaldo Machado, proferido na sessão de 27-11-85

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 237ª Sessão, em 28 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Srs. José Fragelli, Passos Pôrto, João Lobo, Benedito Canelas e Luiz Cavalcante

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo privimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM
Nº 311, de 1985
(Nº 617/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e § 3º do artigo 72 da Constituição, tenho a honra de submeter a consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

Os méritos do Doutor Thales Ramalho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo **Curriculum Vitae.**

Brasília, 28 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

CURRICULUM VITAE

Nome: THALES BEZERRA DE ALBUQUERQUE RAMALHO

Filiação: Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho e Lucila Bezerra de Albuquerque Ramalho

Data de Nascimento: 7 de julho de 1923.

Naturalidade: João Pessoa, Paraíba.

Profissão: Advogado

Estado Civil: Casado

Cônjuge: Rosália Santos de Albuquerque Ramalho

Filha: Ana Clara Pereira dos Santos de Albuquerque Ramalho Barata

Escolaridade:

Primário: Colégio Pedro II — Natal, Rio Grande do Norte.

Ginásio: Colégio Militar do Ceará — Fortaleza, Ceará — Atheneu Norte-Riograndense, Natal, Rio Grande do Norte

Pré-engenharia: Colégio Carneiro Leão — Recife, Pernambuco

Curso Superior

Escola de Engenharia de Pernambuco — (até o 2º ano)

Faculdade de Direito do Recife, onde se titulou bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Outros dados:

Promotor Público no Estado de Pernambuco.

Assessor Técnico Administrativo do Estado de Pernambuco.

Professor Assistente da Cadeira de Literatura Portuguesa da Universidade Federal de Pernambuco.

Secretário dos Negócios do Governo do Estado de Pernambuco.

Suplente de Deputado em exercício à Assembléia Estadual de Pernambuco, legislatura 1963-1967.

Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, legislaturas 1967-1971, 1971-1975, 1975-1979, 1979-1983, 1983-1987.

Segundo-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

Membro das Comisões de Minas e Energia, Constituição e Justiça, Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

Autor da Emenda nº 22 à Constituição Federal, que assegura direitos constitucionais às pessoas portadoras de deficiências, promulgada no dia 17 de outubro de 1978.

Secretário-Geral do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro — MDB.

Secretário-Geral do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar Internacional.

Líder da Bancada do Partido Popular — PP, na Câmara dos Deputados.

Missões no Exterior:

Membro da Delegação Brasileira à 58ª Reunião da Conferência Interparlamentar, realizada em Haia, Holanda.

Observador parlamentar à 30ª Assembléia Geral das Nações Unidas — ONU.

Trabalho Publicado:

Composição do Poder Legislativo em Função do Número de Eleitores.

Condecoração:

Ordem do Rio Branco, no grau de Grande Oficial.

Brasília, 27 de novembro de 1985. — **Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho.**

(À Comissão de Finanças.)

PARECER

PARECER
Nº 1.063, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 1983 (nº 6.030-B, de 1982, na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1983 — Código do Processo Civil".

Relator: Senador Nivaldo Machado

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do ilustre Deputado Jerônimo Santana, dá nova redação ao art. 133 do Código do Processo Civil.

2. Na justificativa, após salientar as inovações introduzidas pelo Código do Processo Civil vigente no que diz respeito à responsabilidade do Juiz, aduz o Autor: "omitira-se, entretanto, aquele diploma, ao não prever e dar adequado remédio ao que se sabe ser notoriamente o mais constante na realidade forense, ou seja, a prática de erro grosseiro por mero capricho pessoal (ou vaidade "acadêmica") ou — conforme o caso concreto — por falta de estudo específico da matéria, que causa vultosíssimos prejuízos à parte, além da perda de tempo e exigência de grandes gastos".

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o projeto apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional e jurídico. Descabe, pois, reexaminar tais aspectos (art. 100, item III, **b**, nº 1, do Regimento Interno).

4. O projeto pretende acrescentar ao art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código do Processo Civil — mais um item e dois parágrafos, tudo no sentido de responsabilizar, por perdas e danos, o juiz que "praticar erro flagrantemente grosseiro, em suas decisões ou despachos" (item III) e que, devidamente alertado, persistir no erro (§ 2º).

A nova hipótese que se junta às já previstas é oportuna e contribuirá para melhor resguardo do interesse das partes e credibilidade da Justiça.

Há, porém duas falhas técnicas no projeto. Uma que não figura nem no projeto primitivo nem no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça — consistente na transformação do § 3º do projeto em art. 3º, o que absolutamente não pode ocorrer na espécie, pois a matéria do § 3º é pertinente ao prazo para apreciação do requerimento previsto no § 2º e interposição de recurso. Parece tratar-se de lapso mecanográfico.

A outra está consubstanciada na expressão "concorrendo o prazo" onde deve ser "correndo o prazo".

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Substitua-se o art. 3º que o art. 1º acrescenta ao art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, pelo seguinte § 3º:

"Art. 133. .....

.....

§ 3º A apreciação do requerimento aludido no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, correndo daí o prazo legal para interposição de recurso."

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Martins Filho — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Roberto Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 312, de 1985 (nº 616/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão (PE) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 358, de 1985

Dispõe sobre a profissão de Zootecnista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de zootecnista obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de zootecnista:

I — ao portador de diploma expedido por escola oficial ou reconhecida de Zootecnia, registrada na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação;

II — aos diplomados no estrangeiro, que tenham revalidado e registrado seus diplomas no Brasil, na forma da Lei;

III — aos Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos diplomados até a vigência desta Lei.

Art. 3º A atividade profissional somente será exercida pelos zootecnistas que estejam devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho respectivo, correspondente ao Estado em que exerçam a profissão, enquanto não forem instituídos os da própria classe.

Art. 4º É de competência privativa do zootecnista o exercício das seguintes atividades e funções:

I — aperfeiçoamento de técnicas de criação, manejo, higiene e reprodução de animais com potencial de produção de interesse econômico;

II — seleção, melhoramento genético, alimentação e nutrição de animais em todos os seus aspectos;

III — supervisão e assessoramento técnico, para efeito de inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas;

IV — formulação, fiscalização e preparo de rações para animais e seu controle de qualidade;

V — execução de técnicas de manejo de reprodutores e realização de exames zootécnicos, objetivando à reprodução;

VI — elaboração, orientação, administração e execução de projetos agropecuários destinados à produção animal;

VII — planejamento e produção de pesquisa visando informar e orientar a criação de animais domésticos;

VIII — participação nas atividades de assistência técnica e extensão rural, específicas no campo da produção animal;

IX — supervisão, execução e assessoramento técnico de tarefas de julgamento animal em exposições e feiras agropecuárias;

X — avaliação, classificação e tipificação de carcaças;

XI — peritagem em animais, identificando defeitos, taras e vícios, através de exames de caráter zootécnicos;

XII — organização de congressos e seminários e outros, destinados ao estudo da Zootecnia;

XIII — assessoramento técnico ao Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no estrangeiro, relativamente à produção e à indústria animal;

XIV — planejamento e supervisão dos programas de melhoramento genético animal.

Art. 5º Constitui, ainda, competência do zootecnista o exercício de atividades ou funções públicas e privadas, relacionadas com:

I — padronização, processamento, armazenamento, comercialização e classificação de produtos de origem animal;

II — orientação e assessoramento técnico a programas de financiamento de atividades agropecuárias, relativamente ao solo, a animais, instalações zootécnicas, máquinas e implementos, para fins de crédito e seguro;

III — administração, consultoria, planejamento e coordenação de empresas agropecuárias ligadas à produção animal;

IV — fomento e pesquisa dos segmentos ligados à produção animal;

V — organização de trabalhos sobre economia e estatística ligadas à produção animal;

VI — exames, perícias e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa em animais domésticos;

VII — inseminação artificial;

VIII — pesquisas ligadas à biologia em geral;

XIX — orientação e direção tecnológica de matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas, pescado, banha e gorduras em que se empreguem produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera, casulos e demais derivados da indústria pecuária de origem animal;

X — defesa da fauna, especialmente o controle das espécies de animais silvestres.

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de zootecnista será exercida pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, enquanto não forem criados os Conselhos da classe.

Art. 7º O disciplinar de aplicar penalidades aos zootecnistas compete, exclusivamente, ao Conselho Regional em que estiver inscrito o profissional, ao tempo da falta punível.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando a falta cometida constituir crime, para o qual a lei penal estabeleça a sanção.

Art. 8º É obrigatória a apresentação de diploma para o provimento e exercício de cargos técnicos de zootecnia, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes.

Parágrafo único. A apresentação de diploma não dispensa a prestação de concurso para o provimento de cargo.

Art. 9º Para a realização das atividades e tarefas profissionais de que trata esta lei, fica fixado o salário base correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 10. A jornada normal de trabalho do zootecnista é de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único. Quando as atividades profissionais exigirem mais de 6 (seis) horas diárias de trabalho, a remuneração será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Art. 11. A remuneração do trabalho noturno do zootecnista é fixada na base do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), a título de adicional.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei sob exame representa uma reivindicação dos zootecnistas, manifestada a nível nacional, em reunião realizada recentemente aqui em Brasília.

Em verdade, essa reivindicação representa apenas uma complementação do que já existe a respeito. Com efeito, a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, já dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista. A presente proposição, portanto, procura apenas ampliar o campo de ação desses profissionais, face aos novos tempos de desenvolvimento de sua atividade.

Como sabemos, a Zootecnia é uma ciência aplicada que estuda e aperfeiçoa os animais domésticos em todos os seus aspectos, proporcionando-lhes melhores condições de adaptação ao meio, visando o aprimoramento da produção animal em toda a sua dimensão para fins comerciais e industriais, de modo racional.

A profissão do zootecnista é uma realidade irrecusável no País; contando com um grande número de profissionais, os quais atuam desempenhando importantes trabalhos em prol da Nação, com serviços da mais alta valia para a agropecuária nacional.

Em face da grande demanda aos cursos e ao rápido crescimento do ensino da Zootecnia, existe toda uma preocupação, que consideramos justa, dos zootecnistas em defender seus espaço de trabalho, que vem sendo facultado também aos engenheiros agrônomos e médicos veterinários.

Existem atualmente no País 15 escolas de grau superior de Zootecnia, com mais de 2.000 universitários que, em breve, disputarão seu mercado de trabalho. Não sen-

do alterada a Lei em vigor, já referida, as suas perspectivas estarão reduzidas, em função de duas categorias profissionais a mais, estarem disputando o mesmo campo de trabalho.

Por isso, o Projeto de Lei que ora apresentamos ostenta atribuições bem definidas, possuindo atividades no campo da agropecuária, os quais são específicos e inerentes à categoria.

Faz-se indispensável que se reconheça que o zootecnista é um profissional que vem consolidando sua posição no mercado de trabalho, há quase 20 anos e vem, sobremaneira fortalecendo os setores da agropecuária no seu aspecto de desenvolvimento e transformação.

Cabe o esclarecimento de que a Zootecnia não é uma especialização e sim uma profissão científica e eclética, que abrange amplos conhecimentos da ciência que trata da produção animal, onde desenvolve uma tecnologia própria tendo uma grande importância na racionalização dos sistemas produtivos.

Tendo em vista a crescente ampliação do número de propriedades rurais, sendo atualmente superior a 5.000.000, é o zootecnista capaz de dar aproveitamento racional a essas propriedades dentro do planejamento para ocupação das áreas sem deixá-las ociosas. Nesse sentido, trata-se de profissional capacitado a viabilizar a pequena propriedade, inclusive o minifúndio, tornando-o produtivo e eficiente.

A Nação está precisando urgentemente de profissionais que se lancem ao mercado de trabalho para desenvolver as potencialidades de nossas dimensões territoriais e levar à todas as comunidades os conhecimentos necessários para que haja melhores desempenhos na economia primária. Para que o zootecnista esteja seguro em sua profissão, é necessário que exista a devida regulamentação legal, definindo seu espaço no mercado de trabalho, bem como suas atribuições e atividades específicas.

Cumpre salientar, em face das considerações ora oferecidas, que a Zootecnia é uma profissão que está inserida dentro do complexo das atividades econômicas e sociais mais importantes do País, interessando, diretamente ao desenvolvimento da produção animal, podendo contribuir decisivamente para uma série de mudança no campo da pesquisa e da produção animal.

De outra parte, estamos propondo, também, a fixação do salário profissional e a jornada mínima de trabalho dos zootecnistas. Esta providência se justifica, a nosso ver, plenamente. Daí por que a disposição proposta é igual à constante da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Por tudo isso, estamos certos de que os nobres Pares deste Senado Federal saberão bem avaliar a importância da proposição, emprestando-lhe seu indispensável apoio.

A proposta, no particular, se justifica plenamente pela afinidade que existe entre as profissões já aludidas, cuja similitude é patente, sobretudo entre os zootecnistas e os veterinários e, ainda, com os agrônomos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.550,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O exercício da profissão de zootecnista obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de zootecnista:

a) ao portador de diploma expedido por escola de zootecnista oficial ou reconhecida e registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) ao profissional diplomado no estrangeiro que haja revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor;

c) ao agrônomo e ao veterinário diplomados na forma da lei.

Art. 3º São privativos dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

a) planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

b) promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

c) exercer a supervisão técnica das exposições oficiais a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;

d) participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.

Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe.

Parágrafo único. O zootecnista, a fim de que possa exercer a profissão, é obrigado a inscrever-se no Conselho previsto neste artigo, a cuja jurisdição estiver sujeito e segundo as normas estatutárias respectivas.

Art. 5º O poder de disciplinar e aplicar penalidades ao zootecnista compete exclusivamente ao Conselho Regional em que estiver inscrito, ao tempo da falta punível.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando a falta cometida constituir crime para o qual a lei penal estabeleça a sanção.

Art. 6º As penas disciplinares aplicáveis ao zootecnista são as estabelecidas para os demais profissionais obrigados a registro no mesmo Conselho Regional.

Art. 7º Na administração pública é obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a apresentação do diploma por parte daqueles a quem esta Lei permitir o exercício da profissão de zootecnista, sempre que se tratar de provimento de cargos que ela deles tornou privativos.

Parágrafo único. A apresentação do diploma não dispensa a prestação do concurso.

Art. 8º Vetado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. — **A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 359, de 1985

"Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vista a estabelecer uma nova prerrogativa para os sindicatos de empregados."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 513. .....

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, as prerrogativas de:

a) fundar e manter agências de colocação; e

b) credenciar repreeentantes junto às empresas empregadoras, aos quais será garantido livre acesso às suas dependências para distribuição de material do Sindicato.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Cuida o projeto de criar uma nova prerrogativa para os Sindicatos de empregados, qual seja, a de credenciar representante junto às empresas empregadoras para a distribuição de material do Sindicato entre os seus associados.

A medida é levada à consideração da Casa com o caráter de generalidade, isto é, aplicável a todos os Sindicatos de empregados, mas é decorrente de recentes episódios envolvendo o Sindicato dos Aeroviários do Estado de São Paulo e a INFRAERO mais precisamente no Aeroporto Internacional de Guarulhos, onde diretores da referida entidade sindical vêm sofrendo seguidos constrangimentos, impedidos de realizar ordeira e pacífica distribuição de seu jornal.

Trata-se, de qualquer modo de providência de grande alcance que, certamente, não deixará de ser acolhida.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho

.....

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) celebrar convenções coletivas de trabalho;

— Redação com fundamento no disposto no decreto-lei nº 229, de 28-2-1967, que deu nova redação ao título VI (Das convenções coletivas de trabalho).

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam coma respectiva categoria oo profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1985

Aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 1º Os cargos e empregos do Senado Federal obedecem à classificação estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 3º Emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado, criado por Resolução, em número certo e padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 4º Os vencimentos e salários dos cargos e empregos obedecerão a padrões ou símbolos fixados em lei.

Art. 5º Os cargos serão providos em caráter permanente ou em comissão, e os empregos serão preenchidos em caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 6º Os cargos e empregos permanentes são integrados em Classes e estas em Categorias Funcionais, que constituirão Grupos de Atividades.

Art. 7º Para efeito desta Resolução:

I - Classe é o conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

II - Categoria Funcional é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimento para seu desempenho;

III - Grupo de Atividades é o conjunto de Categorias Funcionais dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atribuições, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 8º Não haverá equivalência entre as Categorias Funcionais quanto às atribuições funcionais.

Art. 9º Os cargos e empregos do Senado Federal são classificados nos seguintes Grupos de Atividades:

I - Grupo Direção e Assessoramento Superiores;

II - Grupo Atividades de Apoio Legislativo;

III - Grupo Outras Atividades de Nível Superior;

IV - Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa;

V - Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares.

SEÇÃO I

DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 10 O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código SF-DAS-100, compreende cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle do mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 11 O Grupo Direção e Assessoramento Superiores é constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101, e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 Para provimento dos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores serão observadas as normas contidas no Regulamento de Pessoal do Senado Federal.

SEÇÃO II

DO GRUPO ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

Art. 13 O Grupo Atividades de Apoio Legislativo designado pelo Código SF-AL-200, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo.

Art. 14 O Grupo Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas às

classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo II desta Resolução:

Código SF-AL-201 - Técnico Legislativo;
Código SF-AL-202 - Taquígrafo Legislativo;
Código SF-AL-203 - Assistente Legislativo.

Art. 15 Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo:

I - para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo: diploma de curso de nível superior de pelo menos 4 anos de duração ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II - para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica especializada.

SEÇÃO III

DO GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 16 O Grupo Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código SF-NS-300, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédicas, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido formação de nível superior ou habilitação legal equivalente.

Art. 17 O Grupo Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as Classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo III desta Resolução:

Código SF-NS-301 - Médico.
Código SF-NS-302 - Enfermeiro.
Código SF-NS-303 - Terapeuta Ocupacional.
Código SF-NS-304 - Psicólogo.
Código SF-NS-305 - Farmacêutico.
Código SF-NS-306 - Odontólogo.
Código SF-NS-307 - Engenheiro.
Código SF-NS-308 - Arquiteto.
Código SF-NS-309 - Administrador.
Código SF-NS-310 - Contador.
Código SF-NS-311 - Assistente Social.
Código SF-NS-312 - Técnico em Comunicação Social.
Código SF-NS-313 - Bibliotecário.
Código SF-NS-314 - Técnico em Legislação e Orçamento.
Código SF-NS-315 - Sociólogo.
Código SF-NS-316 - Tradutor e Intérprete.
Código SF-NS-317 - Estatístico.
Código SF-NS-318 - Economista.
Código SF-NS-319 - Fonoaudiólogo.

Art. 18 Constituem requisitos básicos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior:

I - diploma de curso de nível superior ou habilitação legal e registro no órgão de fiscalização profissional, em relação às Categorias Funcionais a que sejam inerentes atividades correspondetes a profissões regulamentadas;

II - diploma de curso superior de Fisioterapeuta ou Terapia Ocupacional ou habilitação legal equivalente, para a Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional.

III - diploma de curso superior em Comunicação Social ou Jornalismo, ou habilitação legal equivalente e registro no órgão de fiscalização profissional, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade;

IV - diploma de curso de Direito para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento.

SEÇÃO IV

DO GRUPO TRANSPORTE OFICIAL E SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 19 O Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa, designada pelo Código SF-TS-400, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de nível médio, vinculadas ao transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo principalmente a condução e a conservação de veículos motorizados; e encargos de níveis superior e médio, relacionados com a segurança de autoridades.

Art. 20 O Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo IV desta Resolução:

Código SF-TS-401 - Inspetor de Segurança Legislativa.
Código SF-TS-402 - Agente de Segurança Legislativa.
Código SF-TS-403 - Agente de Transporte Legislativo.

Art. 21 Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa:

I - para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa; diploma de curso de Direito ou de Educação Física de longa duração;

II - para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo:

a - Classes "C" e "Especial", certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente e habilitação profissional;

b - Classes "A" e "B", certificado de conclusão de curso de 1º grau ou de nível equivalente e habilitação profissional.

SEÇÃO V

DO GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO e ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 22 O Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, designado pelo Código SF-AD-500, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que são inerentes atividades de nível superior e médio, envolvendo orientação e execução de tarefas de apoio nas áreas administrativa, de saúde, de obras e manutenção, e de eletrônica e telecomunicações.

Art. 23 O Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências, na forma do Anexo V desta Resolução.

Código SF-AD-501 - Técnico de Apoio Administrativo.
Código SF-AD-502 - Assistente de Apoio Administrativo.
Código SF-AD-503 - Assistente de Apoio em Saúde.
Código SF-AD-504 - Assistente de Apoio em Obras e Manutenção.

Código SF-AD-505 - Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações.
Código SF-AD-506 - Auxiliar de Apoio Administrativo.
Código SF-AD-507 - Auxiliar de Apoio em Saúde.
Código SF-AD-508 - Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção.
Código SF-AD-509 - Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações.

Art. 24 Constituem requisitos para o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares:

I - para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo: diploma de conclusão de curso de nível superior, inclusive os de curta duração, ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação técnica especializada;

II - para a Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente;

III - para a Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo: certificado de conclusão de curso de 1º grau, ou de nível equivalente;

IV - para as Categorias Funcionais de Assistente de Apoio em Saúde, Assistente de Apoio em Obras e Manutenção e Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente, obedecida, em cada caso, formação técnica especializada compatível com as atividades desenvolvidas;

V - para as Categorias Funcionais de Auxiliar de Apoio em Saúde, Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção e Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações: certificado de conclusão de curso de 1º grau, ou de nível equivalente, obedecidas, em cada caso, formação técnica especializada, compatível com a área de atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Para ingresso na primeira referência, das classes iniciais, das Categorias Funcionais indicadas no item IV deste artigo, através de progressão especial e ascensão funcional, admite-se formação de 1º grau, ou equivalente, desde que comprovada experiência profissional de pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho na área específica da Categoria.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 Além dos cargos e empregos de provimento efetivo e em comissão haverá, funções gratificadas, no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 26 A função gratificada não constitui cargo ou emprego e atenderá:

I - a encargos de chefia, de assessoramento e de secretariado; e

II - a outros encargos determinados em Resolução.

Art. 27 As funções gratificadas são classificadas em níveis na forma do Anexo VI, desta Resolução.

Art. 28 A designação de servidor para o exercício de funções gratificadas obedecerá critério estabelecido no Regulamento de Pessoal do Senado Federal.

Art. 29 As funções gratificadas do Senado Federal são as relacionadas no Anexo VII da presente Resolução.

§ 1º A distribuição das funções gratificadas de que trata este artigo, pelas unidades organizacionais e pelo gabinetes dos senadores é a constante do Anexo VIII.

§ 2º O Senador quando investido nas funções de Vice-Líder de Partido, Suplente da Comissão Diretora e Presidente de Comissão Permanente, terá direito a indicar, além das Funções Gratificadas previstas no item IX do Anexo VIII, mais aquelas indicadas nos itens VI, VII e VIII do mesmo anexo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30 O Quadro de Pessoal do Senado Federal é constituído da Parte Permanente e da Parte Suplementar.

§ 1º - A Parte Permanente é constituída de:

I - cargos permanentes;
II - empregos permanentes;
III - funções gratificadas;
IV - empregos temporários.

§ 2º - A Parte Suplementar é constituída de cargos e empregos isolados e da Categoria Funcional de Datilógrafo em extinção.

Art. 31 Procedido ao enquadramento dos cargos e empregos de que trata esta Resolução a Comissão Diretora, em ato próprio, aprovará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 As atribuições e responsabilidades inerentes às Categorias Funcionais que integram os cargos e empregos permanentes, bem como as tarefas típicas de seus ocupantes, serão aprovadas através de Ato da Comissão Diretora, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - Do ato a que se refere este artigo constarão, ainda, as incumbências dos titulares dos cargos e empregos isolados de provimento efetivo, bem como as atribuições das funções gratificadas.

Art. 33 Constitui emprego temporário o de Assessor Técnico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - Cada Senador, Membro da Comissão Diretora e Líder de Partido, poderá indicar um Assessor Técnico, que será contratado após o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do Anexo IX, aos quais caberão a execução de tarefas de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo titular proponente, dentro do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, e com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3 acrescido da correspondente representação mensal.

§ 2º - Ao final da legislatura, o ocupante de emprego de Assessor Técnico será dispensado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.

§ 4º Ao Senador é lícito propor a dispensa ou a substituição, em qualquer época, do Assessor Técnico, respeitados os requisitos para contratação aprovados nos termos deste artigo.

§ 5º - O ocupante do emprego de Assessor Técnico, além das hipóteses previstas no artigo anterior, poderá ter seu contrato

rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, e que encaminhará ao Presidente a respectiva solicitação.

§ 6º - O ocupante do emprego de Assessor Técnico poderá ter igualmente seu contrato rescindido por proposta da administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973.

Art. 34 A Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal será integrada pelos seguintes cargos e empregos isolados e pela Categoria Funcional de Datilógrafo, a serem extintos quando vagarem:

I - Diretor;

II - Assessor Legislativo;

III - Assessor Parlamentar;

IV - Secretário Parlamentar;

V - Categoria Funcional de Datilógrafo.

Art. 35 A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior ocorrerá:

I - cargos isolados de provimento efetivo de Diretor e Assessor Legislativo, quando ocorrer a vacância;

II - empregos de Assessor Parlamentar e Datilógrafo, quando vagarem, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial;

III - empregos de Secretário Parlamentar, ao término do mandato do Parlamentar que promoveu a indicação dos atuais ocupantes, ou pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal do Senado Federal resultante de enquadramento de que trata a presente Resolução.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos ocupantes dos empregos da Categoria Funcional de Datilógrafo, o direito à Ascensão Funcional para ingresso em emprego nas Categorias Funcionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 A implantação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos e a aprovação do Quadro de Pessoal de que trata esta Resolução, se darão com a observância das regras contidas no artigo seguinte.

Art. 37 Os atuais ocupantes de cargos e empregos serão enquadrados nas novas Categorias Funcionais de acordo com os seguintes critérios:

I - Na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

II - Na Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

III - Na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

IV - Nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, cujo exercício profissional esteja legalmente regulamentado;

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais os atuais ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de curso superior e registro no Órgão de Fiscalização Profissional inerentes à Categoria Funcional a que concorrem, mediante processo seletivo interno;

c) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Legislação e Orçamento e de Técnico Legislativo, portadores de diploma de curso de nível superior e registro no Órgão de Fiscalização Profissional, atendido o interesse da Administração;

V - Na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, desde que possuam diploma de bacharel em Direito e sejam aprovados em processo seletivo interno,

VI - Na Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, desde que possuam diploma de curso de nível superior e sejam aprovados em processo seletivo interno;

VII - Na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de curso de Direito ou de Educação Física, desde que aprovados em processo seletivo interno;

VIII - Na Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Agente de Segurança, Guarda de Segurança, Vigia e outros empregos temporários, mediante aprovação em processo seletivo interno;

IX - Na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria, portadores de habilitação profissional para condução de veículos;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes do emprego de Motorista e outros que possuam habilitação profissional para condução de veículo, atendam ao requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

X - Na Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de nível superior, inclusive de curta duração, aprovados em processo seletivo interno;

XI - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno;

XII - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Saúde:

a) os atuais ocupantes de empregos da Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, nos níveis de referência em que se encontram;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, aprovados em processo seletivo interno;

XIII - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Obras e Manutenção:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de empregos do Senado Federal, cujas atribuições são específicas da Categoria Funcional ou assemelhados, bem como os ocupantes de empregos diversos que, comprovadamente, estejam exercendo tais atividades, atendam o requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XIV - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações:

a) os atuais ocupantes de empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações e Agente de Telecomunicação e Eletrônica, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, cujas atribuições são específicas da Categoria Funcional ou assemelhados, bem como os ocupantes de empregos diversos que, comprovadamente, exerçam tais atividades, atendam o requisito da escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

c) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau) na área de eletrônica e telecomunicação, nos níveis de referência em que se encontram;

XV - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de Agente Administrativo, Assistente de Plenários e Agente de Portaria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Técnico em Administração, Auxiliar Legislativo, Auxiliar Administrativo, Mecanógrafo, Secretário Parlamentar e outros, aprovados em processo seletivo interno;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XVI - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Saúde:

a) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Administrativo de Saúde, Agente de Serviços Complementares de Saúde, Ajudante de Consultório Médico, Desenhista de Gráficos Médicos, Técnico em Radiologia e Recepcionista, aprovados em processo seletivo interno;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XVII - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Mecânica, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Eletricidade e Comunicação;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Artífice de Mecânica, Artífice de Almoxarifado, Artífice de Apontador, Artífice de Carpinteiro, Artífice de Encarregado, Artífice Especializado, Artífice de Pedreiro, Artífice de Servente, Artífice de Subencarregado, Desenhista, Encarregado, Subencarregado, Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, Apontador, Servente, Eletricista de Autos, Lanterneiro de Automóveis, Lubrificador de Autos, Lavador de Automóveis, Mecânico de Autos, Pintos de Automóveis e Torneiro Mecânico, aprovados em processo seletivo interno;

c) Na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XVIII - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicação:

a) os atuais ocupantes de empregos de Telefonista, Agente de Telecomunicação e Eletricidade, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

Art. 38 Será enquadrado na Categoria Funcional para a qual se constituía candidato natural, na forma indicada no artigo anterior, o servidor não aproveitado em outra Categoria Funcional para que concorrer, por opção, em processo seletivo interno.

Art. 39 Ato da Comissão Diretora regulamentará a realização do processo seletivo indicado no artigo 37.

Art. 40 Os cargos e empregos atualmente vagos, serão transpostos para a primeira referência na classe inicial, das Categorias Funcionais resultantes da aplicação do disposto no artigo 37 desta Resolução.

Parágrafo Único - Na hipótese de vagas em Categorias Funcionais incluídas no Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, estas serão remanejadas para a primeira referência, da classe inicial, das Categorias Funcionais de Auxiliar de Apoio Administrativo, Auxiliar de Apoio em Saúde, Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção e Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicação, a critério da Administração.

Art. 41 O servidor que em decorrência do disposto no artigo 37, seria incluído em Categoria Funcional cujas atribuições são diversas daquelas que efetiva e comprovadamente desempenha, poderá ser aproveitado, mediante transposição, em outra Categoria Funcional do mesmo Grupo, mais compatível com as atividades por ele desenvolvidas, no nível de referência em que se encontra, a critério da Subsecretaria de Administração de Pessoal, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 42 Serão incluídos na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional a que concorreram ou nas que delas resultaram, os servidores que, através de processo seletivo interno, se habilitaram ao seu aproveitamento nas mesmas, por Progressão Especial ou Ascensão Funcional, há menos de dois anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá o servidor, em qualquer hipótese, ser posicionado em referência inferior a que se encontra.

Art. 43 O enquadramento de que trata o artigo 37 desta Resolução far-se-á sem alteração do regime jurídico dos servidores.

Art. 44 Ficam extintos os atuais empregos de Secretário Parlamentar, vedada a contratação de servidores, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, para a prestação de serviços inerentes àqueles empregos.

Parágrafo Único - Os empregos cujos atuais ocupantes não forem incluídos em Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão extintos ao término do mandato do Parlamentar que promoveu as respectivas indicações.

Art. 45 Para ingresso na classe especial da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante progressão vertical, será exigido dos atuais ocupantes das Classes "A" e "B", diploma de bacharel em Direito ou em Educação Física de longa duração.

Art. 46 Aos servidores do Senado Federal, que em decorrência da aplicação do disposto no artigo 37, item VIII, alínea "a" e item IX, alínea "a", forem posicionados nas Classes "A" e "B", das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Transporte Legislativo, será dispensado o requisito de escolaridade para efeito de progressão vertical à Classe "C", desde que aprovados em curso de treinamento específico.

Art. 47 Fica assegurado aos atuais ocupantes das Categorias Funcionais de Artífice de Mecânica, Artífice de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Assistente de Plenários, direito à progressão especial à Categoria de Assistente de Apoio da área em que foram posicionados por esta Resolução.

Art. 48 Não interromperá a apuração do interstício exigido para o fim de Progressão Horizontal, Vertical e Especial, o enquadramento autorizado pelo artigo 37 desta Resolução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos servidores que, na data desta Resolução, estão ocupando cargos ou empregos de provimento permanente, integrantes de Categorias Funcionais.

Art. 49 Passa a denominar-se:

I - Assistente Técnico, a função gratificada de Assistente Técnico de Controle de Informação;

II - Encarregado de Secretaria as funções gratificadas de Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Assistente de Comissão, Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno Assistente de Auditoria e Assistente de Comissão Permanente de Licitação;

III - Auxiliar de Secretaria as funções gratificadas de Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Controle de Informação, Auxiliar de Ata, Mecanógrafo, Revisor, Assistente de Gabinete e Auxiliar de Biblioteca.

Art. 50 Os servidores contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, não incluídos no Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos desta Resolução, serão dispensados ao término do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos de contratos de trabalho sem prazo determinado, a dispensa a que se refere este artigo ocorrerá mediante rescisão contratual, sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 51 Ao servidor que, em decorrência da aplicação desta Resolução, tiver suprimida de sua remuneração, a parcela relativa ao Incentivo Funcional, é assegurado o pagamento de importância equivalente, a título de vantagem pessoal, que será absorvida com as progressões horizontais e verticais futuras.

Art. 52 As retribuições acessórias criadas a qualquer título e sob qualquer denominação, serão automaticamente extintas, de acordo com o seguinte critério:

I - As que não estão sendo pagas a qualquer servidor, a partir da vigência desta Resolução.

II - As demais, a partir da mudança de lotação dos respectivos beneficiários.

§ 1º - Na hipótese do item II serão mantidos os atuais valores reajustáveis nos mesmos percentuais fixados para os aumentos regulares, de vencimentos e salários não se lhes aplicando os valores estabelecidos na Tabela de Funções Gratificadas aprovada por esta Resolução.

§ 2º - O disposto neste artigo, aplica-se também às gratificações devidas aos contínuos lotados em Gabinetes na Secretaria Geral da Mesa, na Subsecretaria de Comissões ou em qualquer outro órgão da estrutura administrativa do Senado Federal.

Art. 53 É concedida, com fundamento na Lei nº 7.163, de 07 de dezembro de 1983, a partir de 1º de julho de 1985, progressão vertical aos servidores que nessa data contem 12 (doze) meses de interstício na última referência da classe em que se acham atualmente posicionados.

Art. 54 A lotação ideal das Categorias Funcionais que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal, será estabelecida por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta da Subsecretaria de Administração de Pessoal, após a aplicação do disposto no artigo 37 desta Resolução.

Art. 56 O disposto nesta Resolução aplicar-se-á, no que couber, aos servidores aposentados.

Art. 57 A Subsecretaria de Administração de Pessoal fica autorizada a apostilar os títulos de nomeação dos servidores beneficiados por esta Resolução.

Art. 58 Ficam revogadas as Resoluções nºs 17, 18, 45 e 49, de 1973; 12 e 13, de 1975; 10, 38 e 108, de 1976; o artigo 1º da Resolução nº 30, de 1979; 61 e 130, de 1980; 100, de 1982; 344, de 1983; e 74, de 1984; e outras disposições em contrário, especialmente aquelas que dizem respeito à estrutura dos Quadros de Pessoal extintos por esta Resolução.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal,

ANEXO I (Art. 11 da Resolução nº

Grupo: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - Código: SF-DAS-100

A - DIREÇÃO SUPERIOR - Código: SF-DAS-101

a - CARGOS EM COMISSÃO - Código: SF-CC-DAS-101

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
Diretor-Geral	DAS-6
Secretário-Geral da Mesa	DAS-6
Diretor da Assessoria	DAS-5
Diretor da Secretaria Administrativa	DAS-5
Diretor da Secretaria Legislativa	DAS-5
Diretor da Secretaria de Documentação e Informação	DAS-5
Diretor da Secretaria de Serviços Especiais	DAS-5
Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	DAS-5
Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Anais	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Análise	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Arquivo	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Ata	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Comissões	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Engenharia	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Orçamento	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia	DAS-4
Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica	DAS-4
Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro	DAS-4
Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Biblioteca	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Divulgação	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Expediente	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais	DAS-3
Diretor da Subsecretaria Técnicas de Operações e Manutenção Eletrônica	DAS-3

B - ASSESSORAMENTO SUPERIOR - Código: SF-DAS-102

a - CARGOS EM COMISSÃO - Código: SF-CC-DAS-102

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
Consultor-Geral	DAS-4
Auditor	DAS-3
Assessor Legislativo	DAS-3
Assessor da Secretaria-Geral da Mesa	DAS-3

ANEXO II (Art. 14 da Resolução nº

Grupo: ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO - Código: SF-AL-200

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Técnico Legislativo	SF-CP-AL-201	SF-EP-AL-201	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Taquígrafo Legislativo	SF-CP-AL-202	SF-EP-AL-202	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Assistente Legislativo	SF-CP-AL-203	SF-EP-AL-203	B	NM-35-34-33-32-31
			A	NM-30-29-28-27-26

ANEXO III (Art.17 da Resolução nº

Grupo: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - Código: SF-NS-300

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Médico	SF-CP-NS-301	SF-EP-NS-301	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Enfermeiro	SF-CP-NS-302	SF-EP-NS-302	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Terapêuta Ocupacional	SF-CP-NS-303	SF-EP-NS-303	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Psicólogo	SF-CP-NS-304	SF-EP-NS-304	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Farmacêutico	SF-CP-NS-305	SF-EP-NS-305	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Odontólogo	SF-CP-NS-306	SF-EP-NS-306	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Engenheiro	SF-CP-NS-307	SF-EP-NS-307	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Arquiteto	SF-CP-NS-308	SF-EP-NS-308	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Administrador	SF-CP-NS-309	SF-EP-NS-309	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Contador	SF-CP-NS-310	SF-EP-NS-310	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Assistente Social	SF-CP-NS-311	SF-EP-NS-311		
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Técnico em Comunicação Social	SF-CP-NS-312	SF-EP-NS-312	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Bibliotecário	SF-CP-NS-313	SF-EP-NS-312	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Técnico em Legislação e Orçamento	SF-CP-NS-314	SF-EP-NS-314	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Sociólogo	SF-CP-NS-315	SF-EP-NS-315	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Tradutor e Intérprete	SF-CP-NS-316	SF-EP-NS-316	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Estatístico	SF-CP-NS-317	SF-EP-NS-317	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Economista	SF-CP-NS-318	SF-EP-NS-318	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14
Fonoaudiólogo	SF-CP-NS-319	SF-EP-NS-319	E	NS-25-24-23-22
			B	NS-21-20-19-18
			A	NS-17-16-15-14

ANEXO IV (Art. 20 da Resolução nº)

Grupo: TRANSPORTE OFICIAL E SEGURANÇA LEGISLATIVA - Código: SF-TS-400

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-CP-TS-401	SF-EP-TS-401	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Agente de Segurança Legislativa	SF-CP-TS-402	SF-EP-TS-402	E C B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26 NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Agente de Transporte Legislativo	SF-CP-TS-403	SF-EP-TS-403	E C B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26 NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16

ANEXO V (Art. 23 da Resolução nº)

Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES - Código: SF-AD-500

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Técnico de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-501	SF-EP-AD-501	B A	NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Assistente de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-502	SF-EP-AD-502	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Saúde	SF-CP-AD-503	SF-EP-AD-503	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Obras e Manutenção	SF-CP-AD-504	SF-EP-AD-504	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações	SF-CP-AD-505	SF-EP-AD-505	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Auxiliar de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-506	SF-EP-AD-506	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16-15
Auxiliar de Apoio em Saúde	SF-CP-AD-507	SF-EP-AD-507	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16-15
Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção	SF-CP-AD-508	SF-EP-AD-508	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16-15
Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações	SF-CP-AD-509	SF-EP-AD-509	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16-15

ANEXO VI (Art. 27 da Resolução nº)

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	400.000
FG-2	500.000
FG-3	600.000
FG-4	800.000
FG-5	1.000.000
FG-6	1.300.000
FG-7	1.600.000
FG-8	1.900.000

ANEXO VII

(Art. 29 da Resolução nº)

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - ENCARGOS DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E SECRETARIADO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Chefe de Serviço	31	FG-8
Chefe de Gabinete	83	FG-8
Assistente Técnico	152	FG-7
Assistente Jurídico	05	FG-7
Coordenador de Publicações Especiais	01	FG-7
Encarregado do Cerimonial da Presidência	01	FG-7
Chefe de Seção	158	FG-6
Subchefe de Gabinete	84	FG-6
Encarregado de Secretaria	282	FG-5
Secretário de Gabinete	66	FG-5

II - OUTROS ENCARGOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Oficial de Gabinete	12	FG-4
Auxiliar de Gabinete	415	FG-3
Auxiliar de Secretaria	200	FG-3
Motorista de Gabinete	101	FG-2
Segurança de Gabinete	82	FG-2
Contínuo	217	FG-1

ANEXO VIII

I - GABINETE DO PRESIDENTE

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Assistente Técnico	FG - 7
01	Coordenador de Publicações Especiais	FG - 7
01	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG - 7
01	Subchefe de Gabinete	FG - 6
04	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
06	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
03	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Segurança de Gabinete	FG - 2
04	Contínuo	FG - 1

II - GABINETES DOS VICE-PRESIDENTES

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
02	Assistente Técnico	FG - 7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

III - GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
04	Assistente Técnico	FG - 7
02	Subchefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
04	Contínuo	FG - 1

IV - GABINETES DOS LÍDERES DE PARTIDO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
02	Assistente Técnico	FG - 7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

V - GABINETES DOS 2º, 3º e 4º SECRETÁRIO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Oficial de Gabinete	FG - 4
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

VI - GABINETE DE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3

VII - GABINETE DE VICE-LÍDERES

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3

VIII - GABINETE DE SUPLENTES DE SECRETÁRIOS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3

IX - GABINETE DE SENADOR

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
03	Secretário de Gabinete	FG - 5
04	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Segurança de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

X - SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
02	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Chefe de Seção	FG - 6
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Encarregado de Secretaria	FG - 5
08	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Contínuo	FG - 1

XI- SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
04	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
17	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XII- SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
04	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
09	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XIII- SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
06	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XIV - ASSESSORIA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
02	Assistente Técnico	FG - 7
01	Chefe de Seção	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
09	Encarregado de Secretaria	FG - 5
06	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

XV - SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Contínuo	FG - 1

XVI- SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Contínuo	FG - 1

XVII- SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Chefe de Seção	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
04	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

XVIII- SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
08	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XIX - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
03	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XX - CONSULTORIA-GERAL

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
05	Assistente Jurídico	FG - 7
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
03	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
01	Contínuo	FG - 1

XXI- AUDITORIA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
01	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
03	Encarregado de Secretaria	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Contínuos	FG - 1

XXII - REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
06	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5

XXIII- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Encarregado de Secretaria	FG - 5

XXIV - DIRETORIA-GERAL

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG - 8
01	Chefe de Serviço	FG - 8
06	Assistente Técnico	FG - 7
06	Chefe de Seção	FG - 6
01	Subchefe de Gabinete	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
02	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
05	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
02	Motorista de Gabinete	FG - 2
04	Contínuo	FG - 1

XXV - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Chefe de Seção	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
09	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
06	Contínuo	FG - 1

XXVI - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
05	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
19	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
11	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXVII - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
12	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
51	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXVIII - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
11	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
10	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXIX - SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

XXX - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
20	Encarregado de Secretaria	FG - 5
09	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXI- SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	fg - 1

XXXII- SUBSECRETARIA DE ATA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
04	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
05	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXIII - SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço	FG - 8
07	Assistente Técnico	FG - 7
01	Chefe de Seção	FG - 6
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
02	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
02	Contínuo	FG - 1

XXXIV - SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
08	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
17	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXV - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
06	Encarregado de Secretaria	FG - 5
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
05	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXVI- SUBSECRETARIA DE EDIÇOES TECNICAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
04	Encarregado de Secretaria	FG - 5
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	fg - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXVII- SUBSECRETARIA DE ANAIS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXVIII- SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
04	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XXXIX - SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
02	Secretário de Gabinete	FG - 5
03	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
02	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Motorista de Gabinete	FG - 2
04	Contínuo	FG - 1

XL - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
16	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XLI - SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
03	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XLII - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG - 8
01	Assistente Técnico	FG - 7
11	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

XLIII - SUBSECRETARIA TECNICA DE OPERAÇOES E MANUTENÇÃO ELETRONICA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG - 7
05	Chefe de Seção	FG - 6
01	Secretário de Gabinete	FG - 5
01	Auxiliar de Secretaria	FG - 3
01	Auxiliar de Gabinete	FG - 3
01	Contínuo	FG - 1

ANEXO IX (Art. 33 da Resolução nº)

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE ASSESSORES TÉCNICOS

1 - Indicação dos candidatos

1.1 - O Senador recrutará e indicará ao Primeiro-Secretário o candidato ao emprego de Assessor Técnico.

1.2 - O Primeiro-Secretário, antes de aprovar a indicação, encaminhará o candidato à Comissão de Avaliação para que examine o preenchimento dos requisitos mínimos de admissão e certifique a habilitação do candidato.

1.3 - Certificado pela Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário submeterá o nome do candidato ao Presidente do Senado Federal para aprovação.

1.4 - Não sendo preenchidos os requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário solicitará ao Senador proponente que indique outro candidato.

2 - Requisitos mínimos de admissão

2.1 - O candidato deverá demonstrar maturidade pessoal e capacidade profissional para o exercício do emprego, que serão aferidos pelo preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 - idade mínima de 25 anos;

2.1.2 - formação de nível superior, comprovada mediante diploma de conclusão de curso de graduação, de licenciatura plena, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino superior em qualquer das áreas científicas e técnicas de competência das comissões técnicas do Senado Federal;

2.1.3 - experiência profissional pertinente à área do curso de graduação do candidato, de no mínimo 5 (cinco) anos, demonstrada pelo exercício de atividades em pelo menos um dos seguintes campos:

2.1.3.1 - exercício de funções de:

a) assessoramento ou consultoria superior;

b) direção de órgão ou empresa ou de suas respectivas unidades a nível departamental ou divisional; ou

c) docência universitária;

2.1.3.2 - produção técnico-científica própria, representada por:

a) artigos ou livros publicados;

b) elaboração de projetos técnicos aprovados e executados sob a sua responsabilidade;

c) elaboração de estudos e pareceres técnicos utilizados para fundamentação de decisões ou aprovação de atos administrativos de autoridade ou órgãos;

d) elaboração de parecer jurídico aprovado por autoridade competente ou exercício de atividade forense, como parte em processos.

2.2 - O candidato deverá comprovar perante à Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos referidos nos subitens 2.1.1 a 2.1.3;

2.3 - O candidato deverá apresentar os documentos legais exigidos pela administração e submeter-se aos exames de sanidade física e mental.

2.4 - Na aferição da experiência profissional serão observadas as seguintes regras:

2.4.1 - até 3 (três) anos do total de 5 (cinco) anos de experiência profissional, fixado no subitem 2.1.3, poderão ser substituídos por cursos de pós-graduação, nas seguintes proporções:

a) curso de doutorado, equivalente a 3 (três) anos de experiência profissional;

b) curso de mestrado, equivalente a 2 (dois) anos de experiência;

c) curso de especialização, a nível de pós-graduação, equivalente a 1 (um) ano de experiência.

2.4.2 - Em nenhuma hipótese será admitido candidato com experiência profissional inferior a 5 (cinco) anos, relativamente aos campos definidos nos itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com o presente Projeto de Resolução, dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano que só atinge os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Atualmente os servidores do Senado Federal estão assim distribuídos:

a - pessoal integrante do Quadro de Pessoal Estatutário;
b - pessoal integrante do Quadro de Pessoal CLT;
c - pessoal contratado por tempo determinado;
d - pessoal contratado por tempo indeterminado;
e - pessoal prestando serviços com remuneração diversas da estabelecida para os empregos e contratos (Pro-labore).

Acresce, a essas várias modalidades de relação de trabalho, a inexistência, em sua grande maioria, de definição de tarefas e de responsabilidade para os ocupantes de empregos.

Por outro lado, a facilidade proporcionada pelas normas atuais para criação de empregos e fixação da respectiva remuneração, tornou, praticamente inadministratável, a força de trabalho do Senado.

Somadas, a legislação estatutária e a legislação trabalhista, existem várias normas internas disciplinando a relação de trabalho, nem sempre coerentes com a legislação em vigor.

Essa situação, além de dificultar a administração de pessoal, não enfatiza o sistema do mérito, constituindo um desestímulo ao servidor.

O Anteprojeto de Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal visa corrigir aquelas distorções estabelecendo:

a - igual nível de remuneração para o servidor estatutário e celetista;
b - condicionando a criação de empregos através de Resolução;
c - corrigindo distorções na tabela de funções gratificadas;
d - estabelecendo as mesmas categorias profissionais para estatutários e celetistas.

Neste projeto os cargos em comissão são mantidos na situação atual, tendo em vista que sua avaliação está condicionada a futuro estudo de estrutura, quando então serão reavaliados.

As regras de enquadramento que acompanham o plano de classificação de cargos visam, tão somente, reposicionar os atuais ocupantes nos níveis e referência em que se encontram, não se lhes assegurando vantagens salariais ou de remuneração adicionais.

Ainda, quanto às regras de enquadramento, é oportuno salientar a importância do sistema do mérito, que proporciona àqueles não ocupantes de empregos do Quadro de Pessoal, mas que já vêm prestando serviços remunerados ao Senado Federal, a oportunidade do ingresso no quadro, através de processo seletivo interno.

Dessa maneira é assegurado a todos igualdade de condições sem ferir o direito individual e lhes é assegurado pela legislação vigente.

Ao final do processo de enquadramento, somente existirão servidores estatutários e celetistas pertencentes a um único quadro de pessoal do Senado Federal que será aprovado pela Comissão Diretora, após o processo de enquadramento, cujas regras estão estabelecidas neste Projeto de Resolução.

Conclusão

Diante do exposto podemos concluir que o trabalho apresentado atinge, quanto ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos, os seguintes objetivos:

a - assegura igualdade quanto à remuneração de servidor estatutário e celetista, pela fixação de idênticas categorias funcionais e referências;
b - consolida em um único Quadro de Pessoal, os cargos e empregos;
c - elimina a diversidade de contratos e relações de emprego do pessoal celetista;
d - assegura igual direito a todos os que já mantêm vínculo com o Senado Federal, quanto ao acesso ao Quadro de Pessoal;
e - estabelece o sistema do mérito para enquadramento do pessoal, condicionando seu ingresso no Quadro de Pessoal a prova interna de habilitação.

Sala da Comissão Diretora, 27 de novembro de 1985.

Senador **JOSÉ FRAGELLI**, Presidente

Senador **ENÉAS FARI**, Primeiro-Secretário

Senador **GUILHERME PALMEIRA**, 1º Vice-Presidente

Senador **PASSOS PORTO**, 2º Vice-Presidente

Senador **JOÃO LOBO**, 2º Secretário

Senador **MARCONDES GADELHA**, 3º Secretário

Senadora **EUNICE MICHILES**, 4º Secretário

Senador **MÁRIO MAIA**, Suplente

Senador **MARTINS FILHO**, Suplente

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 149, DE 1985

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1973

Dispõe sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo código SF-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis, com as seguintes características:

Nível 4 – Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, direção, controle e integração dos trabalhos administrativos do Senado Federal, consoante as deliberações da Comissão Diretora, bem assim de assistência à Mesa nos trabalhos de Plenário, envolvendo a coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas;

Nível 3 – I) Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e direção dos trabalhos de administração geral e específica, com vistas ao apoio legislativo, bem assim dos trabalhos de assessoramento superior; II) Atividades de planejamento, supervisão, direção e coordenação, vinculadas ao sistema de informação,

Nível 2 – I) Atividades, sob orientação da Comissão Diretora, de planejamento, supervisão, controle e direção da formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação e relações públicas; II) Atividades de direção da unidade de coordenação legislativa da Secretaria Geral da Mesa, das unidades de primeira linha das Secretarias Administrativa e Legislativa e da Assessoria; da unidade de análise da Secretaria de Informação, bem assim de direção da Representação no Estado da Guanabara; III) Atividades de direção da unidade de edições técnicas da Diretoria Geral; IV) Atividades de assessoramento jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria Geral e aos demais órgãos do Senado Federal; V) Atividades de Chefia do Gabinete do Presidente do Senado Federal;

Nível 1 – I) Atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, dos trabalhos relativos à elaboração e execução orçamentárias, prestação de contas e auditoria interna determinada pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; de direção da unidade de expediente da Secretaria Geral da Mesa; de direção das unidades de primeira linha da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e da Biblioteca; de direção dos trabalhos de assistência médica e social, bem assim atividades de controle, coordenação e direção de serviços gerais e de serviços de manutenção e operações eletrônicas; II) Atividades de assessoramento técnico-jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, às Comissões, aos Senadores e aos demais órgãos do Senado Federal, para a elaboração de pareceres, relatórios e anteprojetos.

Art. 3º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101 e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis, na forma do Anexo.

Art. 4º O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução será de 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes.

Parágrafo único. O exercício dos cargos em comissão a que se refere este artigo é incompatível com o recebimento de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviços extraordinários no período de 40 (quarenta) horas semanais e com a percepção de gratificação de representação.

Art. 5º Para o provimento dos cargos de Assessor será exigida, pelo menos, a qualificação mínima de graduado em curso de nível superior, específico da área a que se destinar o assessoramento.

Art. 6º É vedada a contratação, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de junho de 1973. – *Filinto Müller*, Presidente do Senado Federal.

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: SF-DAS-100

Nível	*CATEGORIAS*	
	Direção Superior (SF-DAS-101)	*Assessoramento Superior (SF-DAS-102)*
4	Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Geral	
3	Diretor da Secretaria Administrativa; Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Assessoria; Diretor da Secretaria de Informação.	
2	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa; Diretor das Subsecretarias da Secretaria Administrativa, da Secretaria Legislativa e da Assessoria; Diretor da Subsecretaria de Análise; Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas; Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara; Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal.	Consultor Jurídico
1	Diretor da Subsecretaria de Expediente; Diretor das Subsecretarias da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Biblioteca; Diretor da Subsecretaria de Operações e Manutenção Eletrônica; Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais; Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.	Auditor Assessor Legislativo

DCN II, 26-6-73

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares, e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades e atendimento aos serviços de plenários.

Art. 2º As classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 5 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 8 – I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos, estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

Nível 7 – I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates e pronunciamentos.

Nível 6 – I) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

Nível 5 – I) Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

Nível 4 – I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de nível médio, com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades de gravação e taquigrafia de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

Nível 3 – I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior, bem assim atividades de nível médio, de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e execução de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. III) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Nível 2 – I) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a segurança de autoridade e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Nível 1 – Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Art. 3º O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código – SF-AL-011 – Técnico Legislativo;

Código – SF-AL-012 – Assistente Legislativo;

Código – SF-AL-013 – Taquígrafo Legislativo;

Código – SF-AL-014 – Assistente de Plenários;

Código – SF-AL-015 – Agente de Segurança Legislativa.

Art. 4º Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardam correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I) Na Categoria funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: *a)* de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução da Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Pesquisador Legislativo, Redator-Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e *b)* os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista, Oficial Arquivologista, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa.

II) Na Categoria funcional de Assistente Legislativo, por transformação, os cargos de Tradutor, bem assim os que excederem à lotação da Categoria de Técnico Legislativo, os de Pesquisador de Orçamento e os vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

III) Na Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo, por transposição, os cargos de Taquígrafo-Revisor e Taquígrafo de Debates.

IV) Na Categoria funcional de Assistente de Plenário, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenários.

V) Na Categoria funcional de Agente de Segurança Legislativa, classe final, por transposição, os cargos de Inspetor Policial Legislativo e, nas demais classes, os cargos de Agente Policial Legislativo.

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º As transformações ou transposições de cargos a que se refere o art. 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I – fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 1970;

II – verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no art. 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972;

III – existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão, basicamente, os seguintes:

I) ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II) habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º Para o efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1º — o habilitado na forma do item I;

2º — o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5º — de maior tempo de serviço público federal;

6º — de maior tempo de serviço público.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea *b* do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto nos arts. 10, 11 e 12 desta Resolução, os cargos das classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo serão providos mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

Art. 9º Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas Instruções Reguladoras dos concursos:

I — para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II — para a Categoria de Assistente Legislativo, certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica e especializada;

III — para a Categoria de Agente de Segurança Legislativa, curso ginasial ou 8ª série do 1º grau, ou de nível equivalente;

IV — para a Categoria de Assistente de Plenários, curso primário ou 5ª série do 1º grau.

Parágrafo único. Para progressão funcional à classe final da Categoria de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma do curso superior pertinente.

Art. 10. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Técnico Legislativo serão providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e, em até 1/6 (um sexto), mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 11. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo serão providos, em até 1/3, (um terço) das vagas, mediante progresso funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 12. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Assistente de Plenários serão providos mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

Art. 13. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 14. A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para progressão funcional é de 3 (três) anos, para as classes iniciais das Categorias funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo, e de 2 (dois) anos para as demais classes e Categorias funcionais, e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.

Art. 15. Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais de outros Grupos, do Quadro Permanente do Senado Federal, para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, desde que possuam o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e atendam às normas fixadas em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertença.

Art. 16. A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 17. Os ocupantes do cargos que integrarem as classes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 18. O ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 19. As necessidades de recursos humanos do Senado Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII — Artesanato; VIII — Serviços Auxiliares; IX — Outras Atividades de Nível Superior; e X — Outras Atividades de Nível Médio, do art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem assim do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e, se for o caso, de outros que forem criados na forma do artigo 4º da mesma lei.

Parágrafo único. Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos do Poder Executivo que estruturarem os referidos Grupos, bem assim as correspondentes especificações de classes.

Art. 20. Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto nº 71.236, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-SA-900, os seguintes cargos:

I — Na Categoria funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código SF-SA-801, por transformação, os de Almoxarife, Administrador do Edifício, Ajudante de Administrador do Edifício, Conservador de Documentos, Ajudante de Conservador de Documentos, Controlador de Almoxarifado e Tombador de Patrimônio, bem assim os de Controlador Gráfico, Linotipista, Emendador, Impressor Tipográfico, Compositor Paginador, Encadernador, Auxiliar de Encadernador e Transportador, que estejam efetivamente exercendo atividades tipicamente administrativas.

II — Na Categoria funcional de Datilógrafo, designada pelo Código SF-SA-902, por transformação, os cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro Permanente do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

Art. 21. Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, estruturado pelo Decreto nº 71.900, de 14 de março de 1973, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-TP-1200, os seguintes cargos:

I — Na Categoria funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código SF-TP-1201, por transposição, os de Chefe do Serviço de Transporte, Subchefe do Serviço de Transporte, Ajudante do Chefe de Serviços de Transporte e Motorista, bem assim cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

II — Na Categoria funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código SF-TP-1202, por transposição, os cargos de Ascensorista, Auxiliar de Limpeza, Servente e Vigia.

Art. 22. A transposição ou transformação de cargos processar-se-ão por ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria de Pessoal, sob a orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 23. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria de Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 24. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de junho de 1973. — *Filinto Müller*, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CARGOS EFETIVOS

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

CÓDIGO: SF-AL-010

NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS									
	Técnico Legislativo	SF-AL-011	Assistente Legislativo	SF-AL-012	Taquígrafo Legislativo	SF-AL-013	Assistente de Plenários	SF-AL-014	Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-015
8	Técnico Legislativo C	SF-AL-011.8	—	—	Taquígrafo Legislativo C	SF-AL-013.8	—	—	—	—
7	Técnico Legislativo B	SF-AL-011.7	—	—	Taquígrafo Legislativo B	SF-AL-013.7	—	—	—	—
6	Técnico Legislativo A	SF-AL-011.6	—	—	Taquígrafo Legislativo A	SF-AL-013.6	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativa D	SF-AL-015.5
4	—	—	Assistente Legislativo B	SF-AL-012.4	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativa C	SF-AL-015.4
3	—	—	Assistente Legislativo A	SF-AL-012.3	—	—	Assistente de Plenários C	SF-AL-014.3	Agente de Segurança Legislativa B	SF-AL-015.3
2	—	—	—	—	—	—	Assistente de Plenários B	SF-AL-014.2	Agente de Segurança Legislativa A	SF-AL-015.2
1	—	—	—	—	—	—	Assistente de Plenários A	SF-AL-014.1	—	—

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo código SF-NS-900, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédica, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido o diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º As Classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade:

Nível 7 — Atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica;

II — a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária;

III — a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais;

IV — a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estruturas, patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros;

V — a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos;

VI — a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

Nível 6 — A) Atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos e estudos relativos à análise clínica;

II — a projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal;

III — a estudos, pesquisas, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômico, social, financeiro, agrícola, industrial e científico;

IV — a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial falada, escrita ou televisionada.

B) Atividades de coordenação, orientação ou execução especializada em grau de complexidade média, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7.

Nível 5 — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças;

II — a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano.

Nível 4 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos relacionados com a aplicação de processos nos diversos ramos da Engenharia;

II — à trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais;

III — a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.

B) Atividades de orientação ou execução especializada em grau de complexidade mediana, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados na alínea A, itens V e VII, do Nível 6.

C) Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7 e nos itens I e II da alínea A do Nível 6.

Nível 3 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.

B) Atividades de orientação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes aos trabalhos, projetos e estudos indicados no item II do Nível 5.

Nível 2 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos e estudos indicados na alínea A, itens V e VII, do Nível 6; nos itens II e III do Nível 5 e no item III da alínea A do Nível 4.

Nível 1 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos indicados na alínea A, item I, do Nível 3.

Art. 3º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código SF-NS-901 — Médico

Código SF-NS-904 — Enfermeiro

Código SF-NS-906 — Técnico em Reabilitação

Código SF-NS-907 — Psicólogo

Código SF-NS-908 — Farmacêutico

Código SF-NS-909 — Odontólogo

Código SF-NS-916 — Engenheiro

Código SF-NS-917 — Arquiteto

Código SF-NS-923 — Técnico de Administração

Código SF-NS-924 — Contador

Código SF-NS-926 — Estatístico

Código SF-NS-930 — Assistente Social

Código SF-NS-931 — Técnico em Comunicação Social

Código SF-NS-932 — Bibliotecário

Código SF-NS-934 — Técnico em Legislação e Orçamento

Art. 4º Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

I — na Categoria funcional de Médico, os de Médico;

II — na Categoria funcional de Enfermeiro, os de Enfermeiro e, por transformação, os de Auxiliar de Enfermagem, cujos ocupantes possuam diploma de Enfermeiro ou de Obstetriz devidamente registrado;

III — na Categoria funcional de Técnico de Reabilitação, os de Técnico de Recuperação ou de Terapeuta;

IV — na Categoria funcional de Psicólogo, os de Psicotécnico;

V — na Categoria funcional de Farmacêutico, os de Farmacêutico;

VI — na Categoria funcional de Odontólogo, os de Dentista e Cirurgião-Dentista;

VII — na Categoria funcional de Engenheiro, os de Engenheiro;

VIII — na Categoria funcional de Arquiteto, os de Arquiteto e Engenheiro-Arquiteto;

IX — na Categoria funcional de Técnico de Administração, os de Assessor Técnico, cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Administração ou outro adequado à especialidade;

X — na Categoria funcional de Contador, os de Contador e, por transformação, os de Técnico de Contabilidade, cujos ocupantes possuam diploma de Contador devidamente registrado;

XI — na Categoria funcional de Estatístico, os de Estatístico;

XII — na Categoria funcional de Assistente Social, os de Assistente Social, cujos ocupantes possuam diploma de Assistente Social, devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente;

XIII — na Categoria funcional de Técnico em Comunicação Social, os de Redator e Revisor não enquadrados no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo;

XIV — na Categoria funcional de Bibliotecário, os de Bibliotecário, os de Oficial Bibliotecário e os de Arquivista não enquadrados no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, cujos ocupantes possuam diploma universitário, devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente;

XV — na Categoria funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, os de Assessor não classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, possuidores de diploma de curso superior adequado à especialidade;

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a Classe superior da Categoria funcional serão transformados ou transpostos para a Classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a Classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, vagos ou ocupados, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as qualificações relativas ao grau de escolaridade para cada caso, as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º A transformação ou transposição de cargos a que se refere o art. 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 1970;

II — verificação da prioridade, por Categorias funcionais, da escala prevista no art. 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972; e

III — existência de recursos orçamentários adequados às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos, para efeito de transformação e transposição de cargos para as Categorias do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, serão, basicamente, os seguintes:

I — ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, outras carreiras ou cargos isolados que a estes antecederem, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II — habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1º — o habilitado na forma do item I;

2º — o habilitado na forma do item II.

b) em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso de habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5º — de maior tempo de serviço público federal.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea *b* do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 11 desta Resolução, o ingresso nas Categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior far-se-á, na classe inicial, mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas, nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo único. Somente poderá inscrever-se no concurso público quem possuir:

I — diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, em relação às Categorias funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

II — diploma de conclusão de curso superior de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, ou habilitação legal correspondente, para a Categoria funcional de Técnico de Reabilitação, observada a respectiva especialidade;

III — diploma de curso superior do Curso Superior de Comunicação Social ou Jornalismo, para a Categoria funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade.

Art. 9º Poderá ser reservado até 1/4 das vagas verificadas na classe inicial de Categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, para provimento por ocupantes de classes iniciais de outras Categorias do mesmo Grupo.

§ 1º Somente poderão concorrer à progressão funcional prevista neste artigo os funcionários que preenchem os requisitos necessários para ingresso, devendo ser submetidos a treinamento adequado e ao mesmo processo seletivo dos candidatos inscritos no concurso público para a Categoria funcional.

§ 2º A classificação dos candidatos habilitados em concurso público é distinta da dos candidatos à progressão funcional, podendo realizar-se simultaneamente ambas as competições.

§ 3º No caso de insuficiência de habilitados à progressão funcional, as vagas a esta destinadas poderão ser preenchidas por candidatos habilitados em concurso público.

Art. 10. A progressão funcional dos ocupantes dos cargos das Categorias funcionais de que trata esta Resolução far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertençam, observada, quando for o caso, a lotação fixada para cada área de especialidade e obedecerá o critério de merecimento na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo único. O interstício funcional é de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercícios na classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Poderá haver ascensão funcional, às classes iniciais das Categorias funcionais de que trata esta Resolução, de ocupantes de classes finais integrantes de outros Grupos, desde que possuam o correspondente diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, e atendam às normas fixadas em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe final a que pertença o funcionário.

Art. 12. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 13. A época das ascensões e progressões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 14. Os ocupantes de cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15. O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 16. A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria do Pessoal, sob orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 17. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria do Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 18. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 19. É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1973. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

DCN (Seção II) de 29-11-73.

ANEXO

GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CÓDIGO — SF-NS-900

Nível	*CATEGORIAS FUNCIONAIS*							
	Denominação	*Código*	*Denominação*	*Código*	*Denominação*	*Código*	*Denominação*	*Código*
	Médico	SF-NS-901	Enfermeiro	SF-NS-904	Técnico em Reabilitação	SF-NS-906	Psicólogo	SF-NS-907
7	Médico C	SF-NS-901.7						
6	Médico B	SF-NS-901.6						
5			Enfermeiro B	SF-NS-904.5			Psicólogo C	SF-NS-907.5
4	Médico A	SF-NS-901.4			Técnico em Reabilitação B	SF-NS-906.4		
3			Enfermeiro A	SF-NS-904.3			Psicólogo B	SF-NS-907.3
2					Técnico em Reabilitação A	SF-NS-906.2	Psicólogo A	SF-NS-907.2
1								

ANEXO

GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO – SF-NS-900

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS							
	Denominação	*Código*	*Denominação*	*Código*	*Denominação*	*Código*	*Denominação*	*Código*
	Contador	SF-NS-923	Estatístico	SF-NS-926	Assistente Social	SF-NS-930	Técnico em Comunicação Social	SF-NS-931
7	Contador C	SF-NS-923.7						
6	Contador B	SF-NS-923.6	Estatístico C	SF-NS-926.6			Técnico em Comunicação Social C	SF-NS-931.6
5								
4	Contador A	SF-NS-923.4	Estatístico B	SF-NS-926.4			Técnico em Comunicação Social B	SF-NS-931.4
3					Assistente Social B	SF-NS-930.3		
2			Estatístico A	SF-NS-926.2			Técnico em Comunicação Social A	SF-NS-931.2
1					Assistente Social A	SF-NS-930.1		

ANEXO

GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO – SF-NS-900

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS							
	Denominação	*Código*	*Denominação*	*Código*	*Denominação*	*Código*	*Denominação*	*Código*
	Bibliotecário	SF-NS-932	Farmacêutico	SF-NS-908	Odontólogo	SF-NS-909	Engenheiro	SF-NS-916
7					Odontólogo C	SF-NS-909.7	Engenheiro C	SF-NS-916.7
6			Farmacêutico B	SF-NS-908.6	Odontólogo B	SF-NS-909.6	Engenheiro B	SF-NS-916.6
5								
4	Bibliotecário B	SF-NS-932.4	Farmacêutico A	SF-NS-908.4	Odontólogo A	SF-NS-909.4	Engenheiro A	SF-NS-916.4
3								
2	Bibliotecário A	SF-NS-932.2						
1								

ANEXO

GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO – SF-NS-900

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS					
	Denominação	*Código*	*Denominação*	*Código*		*Código*
	Arquiteto	SF-NS-917	Técnico de Administração	SF-NS-923	Técnico em Legislação e Orçamento	SF-NS-934
7			Técnico de Administração C	SF-NS-923.7	Técnico em Legislação e Orçamento B	SF-NS-934.7
6	Arquiteto B	SF-NS-917.6	Técnico de Administração B	SF-NS-923.6	Técnico em Legislação e Orçamento A	SF-NS-934.6
5						
4	Arquiteto A	SF-NS-917.4	Técnico de Administração A	SF-NS-923.4		
3						
2						
1						

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Artesanato e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Artesanato, designado pelo código SF-ART-700, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo e que são inerentes atividades de nível médio e de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos e hidráulicos.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 5 (cinco) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade de artesanato:

Nível 5 – Atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo organização e controles gerais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e avaliação do trabalho de unidade do pessoal qualificado.

Nível 4 – Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo organização e controle setoriais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e orientação de subunidade de pessoal qualificado.

Nível 3 – Atividade técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, compreendendo orientação e treinamento de Grupos auxiliares e execução especializada em elevado grau de precisão.

Nível 2 – Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, compreendendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

Nível 1 – Atividades preliminares ou auxiliares, de natureza simples, sujeitas a permanente supervisão e orientação superiores.

Art. 3º O Grupo-Artesanato é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código SF-ART-701 – Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, abrangendo os serviços de artífice relativos a fundições, tratamento térmico, galvanoplastia, fabricação, recuperação e montagem de obras metalúrgicas, preparação, tratamento e pintura de chapas e outros de igual natureza.

Código SF-ART-702 – Artífice de Mecânica, abrangendo os serviços de artífice relativos à fabricação, ajustagem, montagem, recuperação e manutenção de máquinas, motores, instrumentos mecânicos e outros de igual natureza.

Código SF-ART-703 – Artífice de Eletricidade e Comunicações, abrangendo os serviços de artífice relativos ao controle da produção e distribuição de energia elétrica e do funcionamento de usinas, casas de força e subestações, construção de linhas e circuitos, montagem, recuperação e manutenção de motores e máquinas, instalações e materiais elétricos, e outros de igual natureza.

Código SF-ART-704 – Artífice de Carpintaria e Marcenaria, abrangendo serviços de artífice relativos à confecção, montagem e tratamento de obras de madeira e guarnições especiais em serviços de construções e outros de igual natureza.

Art. 4º Poderão integrar as Categorias de que trata o artigo anterior mediante transposição os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

I – na Categoria funcional de Artífice de Obras e Metalurgia, os de Soldador, Lanterneiro e Pintor e outros que se identificarem com as referidas especialidades;

II – na Categoria funcional de Artífice de Mecânica, os do Bombeiro Hidráulico, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Mecânico de Elevador, Conservador de Ar Condicionado, Lavador de Automóvel, Auxiliar de Lavador de Automóvel e outros que se identificarem com as referidas especialidades;

III – na Categoria funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, os de Eletricista, Eletricista Auxiliar e outros que se identificarem com a referida especialidade;

IV – na Categoria funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, os de Marceneiro, Estofador e outros que se identificarem com a referida especialidade.

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º As transposições de cargos a que se refere o art. 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I – fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 1970;

II – verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no art. 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972;

III – existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos para efeito de transposição ou transformação de cargos para as Categorias funcionais do Grupo-Artesanato serão, basicamente, os seguintes:

I – ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederem, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II – habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1º – o habilitado na forma do item I;

2º – o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1º – que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2º – de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º – de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4º – de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5º – de maior tempo de serviço público federal;

6º – de maior tempo de serviço público.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea *b* do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova do desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto no art. 11, o ingresso nas Categorias funcionais do Grupo-Artesanato far-se-á na classe inicial mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

§ 2º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias funcionais do Grupo-Artesanato, quem possuir certificado de conclusão de curso equivalente ao ciclo ginasial ou 1º grau.

Art. 9º A progressão funcional dos ocupantes de cargos das Categorias funcionais de que trata esta Resolução far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertença o funcionário, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

Art. 10. O interstício para a progressão funcional é de 2 (dois) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.

Art. 11. Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais do Grupo-Artesanato para as classes iniciais das Categorias funcionais de outros Grupos, desde que possuam o grau de escolaridade estabelecido para a Categoria ou a habilitação profissional exigida por lei em cada caso e se habilitem em processo seletivo, nas condições estabelecidas em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertença.

Art. 12. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 13. A época da realização da progressão e ascensão funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 14. Os ocupantes de cargos que integrarem as Categorias funcionais de que trata esta Resolução ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15. O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classe do Grupo-Artesanato estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes aos cargos integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 16. A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria do Pessoal, sob orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 17. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria do Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 18. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 19. É vedada a contratação com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com empresas privadas, na modalidade prevista no § 7º do art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Artesanato.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1973. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

DCN (Seção II) de 30-11-73.

GRUPO — ARTESANATO

CÓDIGO — SF-ART-700

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS							
	Denominação	*Código*	*Denominação*	*Código*	*Denominação*	*Código*	*Denominação*	*Código*
	Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia	SF-ART-701	Artífice de Mecânica	SF-ART-702	Artífice de Eletricidade e Comunicações	SF-ART-703	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	SF-ART-704
5	Mestre	SF-ART-701.5	Mestre	SF-ART-702.5	Mestre	SF-ART-703.5	Mestre	SF-ART-704.5
4	Contramestre	SF-ART-701.4	Contramestre	SF-ART-702.4	Contramestre	SF-ART-703.4	Contramestre	SF-ART-704.4
3	Artífice Especializado	SF-ART-701.3	Artífice Especializado	SF-ART-702.3	Artífice Especializado	SF-ART-703.3	Artífice Especializado	SF-ART-704.3
2	Artífice	SF-ART-701.2	Artífice	SF-ART-702.2	Artífice	SF-ART-703.2	Artífice	SF-ART-704.2
1								

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1975

Altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente de Plenário do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

Art. 1º As classes integrantes da categoria funcional de Assistente de Plenários, código SF-AL-014, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, são distribuídas pelas escalas de níveis de que trata o art. 2º da Resolução nº 18, de 1973, na forma do Anexo.

Art. 2º O nível 4 da escala a que se refere o artigo anterior é acrescido, *in fine*, das seguintes expressões: III) Atividade de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a recepção de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, e trabalho de apoio".

Art. 3º Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas, Integralmente, as normas constantes da Resolução nº 18, de 1973, que estruturou o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 4º A Comissão Diretora redistribuirá, sem aumento, a lotação ideal da categoria de Assistente de Plenários, tendo em vista a nova estrutura estabelecida pela presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de maio de 1975. — *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

ANEXO

Quadro de Pessoal — Parte Permanente

CARGOS EFETIVOS

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

CÓDIGO: SF-AL-014

Nível	*CATEGORIAS FUNCIONAIS*	
	Assistente de Plenários	*SF-AL-014*
8	—	—
7	—	—
6	—	—
5	—	—
4	Assistente de Plenários D	SF-AL-014.4
3	Assistente de Plenários C	SF-AL-014.3
2	Assistente de Plenários B	SF-AL-014.2
1	Assistente de Plenários A	SF-AL-014.1

Publicada no *DCN* (Seção II) de 21-5-75.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1975

Altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

Art. 1º As classes integrantes da categoria funcional de Assistente Legislativo, código SF-AL-012, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, são distribuídas pelas escalas de níveis de que trata o art. 2º da Resolução nº 18, de 1973, na forma do Anexo.

Art. 2º O nível 5 da escala a que se refere o artigo anterior é acrescido, *in fine*, das seguintes expressões: "II) Atividades de pesquisa e assistência legislativa de nível superior".

Art. 3º Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas, integralmente, as normas constantes da Resolução nº 18, de 1973, que estruturou o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 4º A Comissão Diretora redistribuirá, sem aumento, a lotação ideal da categoria de Assistente Legislativo, tendo em vista a nova estrutura estabelecida pela presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de maio de 1975. — *José Magalhães Pinto*, Presidente.

ANEXO (Art. 1º)

Quadro de Pessoal — Parte Permanente

CARGOS EFETIVOS

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

CÓDIGO: SF-AL-010

Nível	*CATEGORIAS FUNCIONAIS*	
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	*SF-AL-012*
8	—	—
7	—	—
6	—	—
5	Assistente Legislativo C	SF-AL-012.5
4	Assistente Legislativo B	SF-AL-012.4
3	Assistente Legislativo A	SF-AL-012.3
2	—	—
1	—	—

Publicada ao *DCN* (Seção II) de 21-5-75.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1976

Dispõe sobre a constituição e estruturação do grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Quadro de Pessoal — Parte Permanente — cargos efetivos — grupo Atividades de Apoio Legislativo — código SF-AL-010, que integra a Resolução nº 18, de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nível 5 — Agente de Segurança Legislativa D — SF-AL-015.5.

Parágrafo único. Em conseqüência do disposto neste artigo, ficam extintas, no que se refere aos cargos de Agente de Segurança Legislativa, as referências:

4 — C — SF-AL-015.4;

3 — B — SF-AL-015.3;

2 — A — SF-AL-015.2.

Art. 2º O item III do art. 9º da Resolução nº 18, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — para a investidura no cargo de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma de curso superior pertinente;"

Art. 3º O provimento do cargo de Agente de Segurança Legislativa far-se-á mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 4º Serão extintos, quando vagarem, os cargos de Agente de Segurança Legislativa, originariamente providos por motoristas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 18, de 1973, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de abril de 1976. — *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

DCN (Seção II) de 9-4-76.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1976

Reestrutura o grupo Direção e Assessoramento Superiores do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos em comissão integrantes do grupo **Direção e Assessoramento Superiores** do Senado Federal e os cargos efetivos a ele vinculados na forma do art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.900, de 1973, são reestruturados e classificados nos termos da tabela anexa, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo único. O reajustamento dos vencimentos e o pagamento da representação mensal dos cargos a que se refere este artigo vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução farão jus, além do vencimento e da representação, à gratificação adicional por tempo de serviço e ao salário-família, vedado, a partir da vigência desta Resolução, a percepção de quaisquer outras vantagens pelo exercício do cargo, especialmente as previstas no art. 2º e demais disposições pertinentes à matéria da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, bem como as reguladas nos arts. 383 e 386* da Resolução nº 58, de 1972.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 1976. — *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

ANEXO

(art. 1.º da Resolução n.º 38, de 1978)

TABELA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO VINCULADOS AO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, NOS TERMOS DAS LEIS N.ºs 5.900, DE 1973, E 6.383, DE 1976

Código: SF-DAS-100

CATEGORIAS

Número de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	Número de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
	GABINETE DO PRESIDENTE				
1	Chefe do Gabinete do Presidente ...	SF-DAS-101.4			
	SECRETARIA-GERAL DA MESA			CONSULTOR JURÍDICO *	
1	Secretário-Geral da Mesa	SF-DAS-101-6	1	Consultor Jurídico *	SF-DAS-102-4
1	Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa	SF-DAS-101-4			
1	Diretor da Subsecretaria de Expediente	SF-DAS-101-3			
	ASSESSORIA		17	Assessor Legislativo (efetivo, extinto quando vagar)	SF-DAS-102-3
1	Diretor da Assessoria	SF-DAS-101-5			
1	Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica	SF-DAS-101-4	20	Assessor Legislativo (em comissão)	SF-DAS-102-3
1	Diretor da Subsecretaria de Orçamento	SF-DAS-101-4	1	Assistente do Secretário-Geral da Mesa (extinto quando vagar)	SF-DAS-102-3

* Ver Resolução nº 107/76, arts. 1º e 4º

Número de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	Número de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
	SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS				
1	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	SF-DAS-101-5			
1	Diretor da Subsecretaria de Divulgação	SF-DAS-101-3			
1	Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	SF-DAS-101-3			
	DIRETORIA-GERAL				
1	Diretor-Geral (a ser provido em comissão quando vagar)	SF-DAS-101-6	1	Auditor	SF-DAS-102-3
1	Vice-Diretor-Geral Legislativo (extinto quando vagar)	SF-DAS-101-5			
1	Vice-Diretor-Geral Administrativo (extinto quando vagar)	SF-DAS-101-5			
11	Diretores (efetivos, extintos quando vagarem)	SF-DAS-101-4			
1	Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas	SF-DAS-101.4			
1	Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais	SF-DAS-101-3			
1	Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	SF-DAS-101-3			
1	Diretor da Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica	SF-DAS-101-3			
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA				
1	Diretor da Secretaria Administrativa	SF-DAS-101-5			
1	Diretor da Subsecretaria Financeira ..	SF-DAS-101-4			
1	Diretor da Subsecretaria de Pessoal ..	SF-DAS-101-4			
1	Diretor da Subsecretaria de Patrimônio	SF-DAS-101-4			
1	Diretor da Subsecretaria de Arquivo ..	SF-DAS-101-4			
1	Diretor da Subsecretaria de Anais ..	SF-DAS-101.4			
1	Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais	SF-DAS-101-4			
	SECRETARIA LEGISLATIVA				
1	Diretor da Secretaria Legislativa	SF-DAS-101-5			
1	Diretor da Subsecretaria de Comissões	SF-DAS-101-4			
1	Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia	SF-DAS-101-4			
1	Diretor da Subsecretaria de Ata	SF-DAS-101-4			
	SECRETARIA DE INFORMAÇÃO				
1	Diretor da Secretaria de Informação ..	SF-DAS-101-5			
1	Diretor da Subsecretaria de Bibliotecas	SF-DAS-101-3			
1	Diretor da Subsecretaria de Análise ...	SF-DAS-101-4			
	REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NA GUANABARA				
1	Diretor da Representação	SF-DAS-101-4			

DCN (Seção II) de 22-6-76.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1979

Revoga o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973, cria funções gratificadas de "Oficial de Gabinete", e dá outras providências.

Art. 1º É revogado o art. 6º da Resolução nº 17, de 1973.

Art. 2º São criadas, no Anexo II — Quadro de Pessoal do Senado Federal, item II — Funções Gratificadas — do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, 9 (nove) funções gratificadas, símbolo FG-3, de "Oficial de Gabinete", com destinação aos Gabinetes dos membros da Comissão Diretora e aos Gabinetes dos Líderes da ARENA e do MDB.

Art. 3º A Subsecretaria de Pessoal adotará as providências cabíveis à compatibilização do disposto na presente resolução com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, mediante sua republicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

DCN-II, 29-6-79.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1980

Cria a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante transformação, e dá outras providências.

Art. 1º É criada, no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, a Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa, Código SF-AL-016, integrada de 2 (duas) Classes, na forma do Anexo a esta Resolução

Art. 2º O art. 210 da Seção I do Capítulo II, Título III do Livro I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210. Ao Inspetor de Segurança Legislativa incumbe a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento, diurno e noturno, das dependências do Senado Federal; de segurança às autoridades do Senado Federal e às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas."

Art. 3º O art. 212 da Seção I, Capítulo II, Título III do Livro I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. Ao Agente de Segurança Legislativa incumbe o policiamento, diurno e noturno, de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; a assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais; o trabalho de segurança às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas."

Art. 4º A Classe Única da Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa será provida mediante a transformação dos cargos de Agente de Segurança Legislativa, Classe Especial, que estiverem efetivamente no exercício de suas funções à época em que passar a vigorar a presente Resolução.

§ 1º Os atuais Agentes de Segurança Legislativa, Classe Especial, que estiverem afastados de suas funções deverão a elas retornar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação da presente Resolução, para fazerem jus aos benefícios por ela concedidos.

§ 2º A lotação da Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa será dada pelo número de Agentes de Segurança Legislativa, Classe Especial, que a ela forem admitidos de acordo com o disposto neste artigo, por Ato da Comissão Diretora, que escalonará os servidores pelas Referências, conforme o tempo no Serviço de Segurança, na Classe, no Senado, no serviço público federal e no serviço público.

Art. 5º A admissão à Classe Especial da Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa, far-se-á mediante progressão funcional dos ocupantes da Classe Única, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º A partir do primeiro provimento e lotação, o ingresso na Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa será feito mediante progressão funcional dos ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Legislativa, Classe Especial, possuidores de diploma de Bacharel em Direito.

Art. 7º Aos Agentes de Segurança Legislativa, Classes "D", "C", "B" e "A", relativamente à progressão funcional e aumento por mérito, aplicar-se-ão as normas legais disciplinadoras da matéria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

ANEXO

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS
Apoio Legislativo (SF-AL-010)	Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-016	Classe Especial de 49 a 51 Classe Única de 44 a 48

DCNII 28.06.80

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1980

Cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para a sua admissão e dá outras providências.

Art. 1º São criados, no Senado Federal, 67 (sessenta e sete) empregos de Assessor Técnico, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e de acordo com as disposições da presente resolução.

§ 1º Serão admitidos, a partir de 1º de março de 1981, 67 (sessenta e sete) Assessores Técnicos, lotados e com exercício nos gabinetes dos Senadores.

§ 2º Ao Assessor Técnico, indicado pelo Senador e contratado após o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do anexo I desta resolução, cabe a execução de tarefas de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo titular proponente, dentro do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, e com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3.

Art. 2º Ao final da legislatura, o ocupante do emprego de Assessor Técnico será dispensado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.

§ 2º O suplente que, em caráter provisório, exercer o mandato de Senador será assistido pelo Assessor do titular da cadeira, não podendo substituí-lo por outro.

§ 3º Ao suplente em exercício, na data desta resolução, caberá indicar Assessor Técnico que poderá ser ou não conservado pelo titular da cadeira, quando a reassumir.

Art. 3º O ocupante do emprego de Assessor Técnico, além das hipóteses previstas no artigo anterior, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, e que encaminhará ao Presidente a respectiva solicitação.

Parágrafo único. O ocupante do emprego de Assessor Técnico poderá ter igualmente seu contrato rescindido por proposta da administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973.

Art. 4º São aprovados os critérios e requisitos mínimos para a contratação de Assessor Técnico, constantes do anexo I desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de novembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE ASSESSORES DE SENADOR

1 — *Indicação dos candidatos*

1.1 — O Senador recrutará e indicará ao Primeiro-Secretário o candidato ao emprego de Assessor Técnico.

1.2 — O Primeiro-Secretário, antes de aprovar a indicação, encaminhará o candidato à Comissão de Avaliação para que examine o preenchimento dos requisitos mínimos de admissão e certifique a habilitação do candidato.

1.3 — Certificado pela Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário submeterá o nome do candidato ao Presidente do Senado Federal para aprovação.

1.4 — Não sendo preenchidos os requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário solicitará ao Senador proponente que indique outro candidato.

2 — *Requisitos mínimos de admissão*

2.1 — O candidato deverá demonstrar maturidade pessoal e capacidade profissional para o exercício do emprego, que serão aferidos pelo preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 — idade mínima de 25 anos;

2.1.2 — formação de nível superior, comprovada mediante diploma de conclusão de curso de graduação, de licenciatura plena, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino superior em qualquer das áreas científicas e técnicas da competência das comissões técnicas do Senado Federal;

2.1.3 — experiência profissional pertinente à área do curso de graduação do candidato, de no mínimo 5 (cinco) anos, demonstrada pelo exercício de atividades em cada um dos seguintes campos:

2.1.3.1 — exercício de funções de:

a) assessoramento ou consultoria superior;

b) direção de órgão ou empresa ou de suas respectivas unidades a nível departamental ou divisional; ou

c) docência universitária;

2.1.3.2 — produção técnico-científica própria, representada por:

a) artigos ou livros publicados;

b) elaboração de projetos técnicos aprovados e executados sob a sua responsabilidade;

c) elaboração de estudos e pareceres técnicos utilizados para fundamentação de decisões ou aprovação de atos administrativos de autoridade ou órgãos;

d) elaboração de parecer jurídico aprovado por autoridade competente ou exercício de atividade forense, como parte em processos.

2.2 — O candidato deverá comprovar perante a Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos referidos nos subitens 2.1.1 a 2.1.3;

2.3 — o candidato deverá apresentar os documentos legais exigidos pela administração e submeter-se aos exames de sanidade física e mental.

2.4 — na aferição da experiência profissional serão observadas as seguintes regras:

2.4.1 — até 3 (três) anos do total de 5 (cinco) anos de experiência profissional, fixado no subitem 2.1.3, poderão ser substituídos por cursos de pós-graduação, nas seguintes proporções:

a) curso de doutorado, equivalente a 3 (três) anos de experiência profissional;

b) curso de mestrado, equivalente a 2 (dois) anos de experiência;

c) curso de especialização, a nível de pós-graduação, equivalente a 1 (um) ano de experiência.

2.4.2 — Em nenhum hipótese será admitido candidato com experiência profissional inferior a 5 (cinco) anos, relativamente aos campos definidos nos itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2.

DCN-II, 15-11-80.

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1982

Transforma a Categoria Funcional de Motorista Oficial em Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º A Categoria Funcional de Motorista Oficial, do Grupo — Serviço de Transporte Oficial e Portaria — do Quadro Permanente do Senado Federal, a que se refere o art. 21 da Resolução nº 18, de 1973, é transformada na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, do Grupo — Serviço de Transporte Oficial e Portaria — do Quadro Permanente do Senado Federal, sem alteração do total de cargos.

Parágrafo único. Os servidores pertencentes a Categoria Funcional diversa da de Motorista Oficial que, na data desta Resolução estiverem exercendo as funções de Motorista, serão aproveitados na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, após serem submetidos e aprovados em provas de seleção interna, dentro de 60 (sessenta) dias, obedecidos os critérios até então utilizados para o ingresso na Categoria Funcional de Motorista, realizadas nos termos da Resolução nº 146, de 1980, executados os pertencentes a Categoria Funcional mais elevada.

Art. 2º A Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo é integrada pelas seguintes Classes e Referências:

Classe "Especial"	*Classe "D"*	*Classe "C"*	*Classe "B"*	*Classe "A"*
Ref. NM-35	Ref. NM-33	Ref. NM-27	Ref. NM-23	Ref. NM-18
Ref. NM-34	Ref. NM-32	Ref. NM-26	Ref. NM-22	Ref. NM-17
	Ref. NM-31	Ref. NM-25	Ref. NM-21	Ref. NM-16
	Ref. NM-30	Ref. NM-24	Ref. NM-20	Ref. NM-15
	Ref. NM-29		Ref. NM-19	Ref. NM-14
	Ref. NM-28			

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo dar-se-á na Classe Inicial, "A", Ref. NM-14, mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, satisfeitas as demais disposições regulamentares relativas à espécie.

Art. 4º Os atuais integrantes da Categoria de Motorista Oficial ficam isentos das exigências a que se refere o artigo anterior e serão distribuídos pelas diversas Classes da Categoria Funcional do Agente de Transporte Legislativo, nos limites da seguinte lotação, resultante da incidência dos percentuais indicados sobre o total de integrantes da Categoria transformada:

10% na Classe "Especial"
15% na Classe "D"
20% na Classe "C"
25% na Classe "B"
30% na Classe "A"

§ 1º A distribuição a que se refere este artigo far-se-á Classe por Classe, a partir da de nível mais elevado, obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

I — antiguidade na classe;
II — antiguidade no Senado Federal;
III — antiguidade no Serviço Público Federal;
IV — antiguidade no Serviço Público;
V — o mais idoso;
VI — o de maior prole.

§ 2º Em qualquer hipótese, o servidor terá, na nova Categoria Funcional, a Referência inicial da Classe em que for posicionado, no caso dessa Referência ser de valor inferior à da Classe de origem, ser-lhe-á atribuída, dentro da mesma classe, referência de valor imediatamente superior à em que estava posicionado.

Art. 5º As especificações de Classes da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo serão estabelecidas mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 6º A Comissão Diretora providenciará a adaptação do Quadro de Pessoal CLT ao estabelecido nesta Resolução, mediante Ato próprio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

DCN-II, 3-12-82.

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 1983

Cria a Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º É criada, no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, Código SF-NS-017, a Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, intermediária entre a de Assistente Legislativo e a de Técnico Legislativo.

Parágrafo único. Aos ocupantes da Categoria Funcional de que trata este artigo são inerentes atividades de nível superior, envolvendo a elaboração de estudos preliminares, devidamente fundamentados, para instrução de matérias legislativas e administrativas, seus aspectos técnicos e legais; orientação e execução qualificada de tarefas relacionadas com a manutenção dos diversos bancos de dados que compõem o Sistema de Informações do Senado Federal, atender às solicitações de pesquisas, operando os equipamentos utilizados no processo de automatização de dados.

Art. 2º Os valores das referências de vencimentos constantes do anexo que acompanha esta Resolução são os fixados para as correspondentes Referências da escala de Nível Superior (NS) constantes do anexo II da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, com os reajustes posteriores.

Art. 3º A Classe Única da Categoria de Adjunto Legislativo será provida mediante a transformação dos cargos de Assistente Legislativo e dos cargos ocupados pelos servidores aproveitados nos termos do § 3º deste artigo, dispensada, no primeiro provimento, a exigência da escolaridade superior.

§ 1º A lotação da Categoria Funcional de Adjunto Legislativo será dada pelo número de Assistentes Legislativos e dos servidores de que trata o § 3º deste artigo, que a ela forem admitidos por Ato da Comissão Diretora, que os escalonará nas referências da Classe Única, de cima para baixo, obedecidos os percentuais de 15%, 20%, 25% e 40% do total obtido com a aplicação do disposto neste parágrafo.

§ 2º No escalonamento de que trata o parágrafo anterior, terá precedência na classificação, sucessivamente, o servidor que:

a) tiver ingressado na carreira através de aprovação em concurso interno;

b) tiver maior tempo na Categoria;

c) tiver maior tempo de serviço no Senado Federal;

d) possuir melhor escolaridade registrada nos assentamentos funcionais na data desta Resolução; e

e) for incluído nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º O disposto nesta Resolução se aplica aos servidores de outras Categorias aprovados em concursos internos realizados nos anos de 1981, 1982 e 1983, para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo, e que não tenham sido classificados para promoção por insuficiência de vagas.

Art. 4º O preenchimento da Classe Especial far-se-á nos termos da legislação específica, observando o limite de 30% dos ocupantes da Classe Única.

Art. 5º Após o primeiro provimento e lotação, o ingresso na Categoria Funcional de Adjunto Legislativo obedecerá às normas e critérios seletivos contidos na Resolução nº 146, de 1980.

Art. 6º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de outubro de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

DCN-II, 11-10-83.

ANEXO — (Art. 2º)

Grupo	*Categoria Funcional*	*Código*	*Referência*
Atividade de Apoio Legislativo	Adjunto Legislativo	SF-AL-NS-017	Classe Especial = NS-16 a 19 Classe Única = NS-14 a 17

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1984

Reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º É reestruturado o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreendendo as Categorias Funcionais a seguir identificadas, distribuídas as respectivas Classes pela escala de referências na forma do Anexo I desta Resolução:

Código SF-AL-011 — Técnico Legislativo
Código SF-AL-012 — Taquígrafo Legislativo
Código SF-AL-013 — Inspetor de Segurança Legislativa
Código SF-AL-014 — Agente de Segurança Legislativa
Código SF-AL-015 — Assistente Legislativo
Código SF-AL-016 — Agente de Serviços Legislativos
Código SF-AL-017 — Agente de Transporte Legislativo

Art. 2º São requisitos para ingresso nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além dos estabelecidos nas instruções reguladoras dos concursos, os seguintes:

I — para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

II — para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

III — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo, certificado de conclusão de curso de 1º Grau ou de nível equivalente;

IV — para Categoria Funcional de Assistente Legislativo, certificado de conclusão de curso de 2º Grau ou de nível equivalente;

V — para a Categoria Funcional de Agente de Serviços Legislativos, observadas as respectivas especificações de Classes, a serem estabelecidas em Ato da Comissão Diretora, certificado de conclusão de curso de 1º Grau, ou de nível equivalente.

Parágrafo único. É requisito para ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional — Técnico Legislativo, por progressão funcional, possuir o servidor diploma de nível superior.

Art. 3º Os ocupantes de cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as atividades técnicas ou especializadas que tenham cargas horárias estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 4º Integram as Categorias Funcionais de que trata o art. 1º desta Resolução, os cargos especificados no Anexo II, cujos ocupantes serão incluídos na Categoria Funcional própria, mediante Ato da Comissão Diretora.

Parágrafo único. Os cargos vagos, remanescentes de situações anteriores a esta Resolução, não comprometidos com progressão ou ascensão funcional, serão distribuídos mediante Ato da Comissão Diretora, nas Categorias Funcionais indicadas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Para provimento, por meio de concurso público, ascensão ou progressão funcional, de cargos cujos ocupantes, em decorrência das especificações de classes, venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional, técnica ou especializada.

Art. 6º São movimentados para a última referência das respectivas classes especiais, os ocupantes destas, e, para a referência inicial da classe imediatamente superior à em que se encontram, os integrantes das demais classes, das Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pelos Atos nº 34, 35, 36 e 39, de 1983, da Comissão Diretora.

Art. 7º Estendem-se aos inativos do Senado Federal os efeitos decorrentes da reestruturação de que trata esta Resolução.

Art. 8º São extintos os Grupos-Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e as Categorias Funcionais de Assistente de Plenários e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, cujos ocupantes passarão a integrar categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, nas condições do Anexo II.

Art. 9º A Comissão Diretora, mediante Ato, expedirá as normas complementares à implantação do disposto nesta Resolução, baixando as especificações de Classes previstas no item V do Art. 2º, desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. — Senador **Lomanto Júnior**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ANEXO I
(art. 1º, Resolução nº)
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividade de Apoio Legislativo
CÓDIGO — SF — AL — 010

Categorias Funcionais	Código/Classes	Referências
Técnico Legislativo	SF-AL-011/Especial	NS-23, 24 e 25
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"C"	NS-20, 21 e 22
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"B"	NS-17, 18 e 19
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"A"	NS-14, 15 e 16
Taquígrafo Legislativo	SF-AL-012/Especial	NS-23, 24 e 25
Taquígrafo Legislativo	SF-AL-012/"C"	NS-20, 21 e 22
Taquígrafo Legislativo	SF-AL-012/"B"	NS-17, 18 e 19
Taquígrafo Legislativo	SF-AL-012/"A"	NS-14, 15 e 16
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/Especial	NS-20 e 21
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"B"	NS-17, 18 e 19
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"A"	NS-14, 15 e 16
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/Especial	NM-34 e 35
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"C"	NM-30 a 33
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"B"	NM-26 a 29
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"A"	NM-21 a 25
Assistente Legislativo	SF-AL-015/Especial	NM-34 a 35
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"C"	NM-31 a 33
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"B"	NM-28 a 30
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"A"	NM-24 a 27
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/Especial	NM-34 e 35
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"C"	NM-30 a 33
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"B"	NM-26 a 29
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"A"	NM-21 a 25
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/Especial	NM-34 e 35
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"C"	NM-30 a 33
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"B"	NM-26 a 29
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"A"	NM-21 a 25

ANEXO II
(Art. 4º, Resolução nº
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

I — Categoria de TÉCNICO LEGISLATIVO
Nas Classes "Especial" e "C"
Os atuais ocupantes de cargos de Técnico Legislativo
— Nas Classes "B" e "A"
Os atuais ocupantes de cargos de Adjunto Legislativo
II — Categoria de TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO
— Nas Classes "Especial" e "C"
Os atuais ocupantes de cargos de Taquígrafo Legislativo.
III — Categoria de INSPETOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
Nas Classes "Especial" e "B"
Os atuais ocupantes de cargos de Inspetor de Segurança Legislativa
IV — Categoria de AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
Nas classes "Especial", "C", "B" e "A"
Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Segurança Legislativa
V — Categoria de ASSISTENTE LEGISLATIVO
— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"
Os atuais ocupantes de cargos de Assistente Legislativo, de Agente Administrativo e Datilógrafo.
VI — Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"
VI — Categoria de AGENTE DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
Os atuais ocupantes de cargos de Assistente de Plenários, Agente de Portaria, Auxiliar de Enfermagem, Telefonista, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Técnico de Eletrônica e Telecomunicações, Agente de Telecomunicações e Eletrônica, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica.
VII — Categoria de AGENTE DE TRANSPORTE LEGISLATIVO
— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"
Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Transporte Legislativo

DCN II 24.11.84

LEI Nº 7.163, de 07 de dezembro de 1 983.

Dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito da progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o correspondente regulamento disciplinará a mudança do servidor de uma para outra classe, com o respectivo cargo ou emprego.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 7º - .....

Parágrafo único - As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1 983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1985

APROVA O REGULAMENTO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É aprovado o Regulamento de Pessoal do Senado Federal, publicado em anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, principalmente os artigos 1º a 5º, 226, 227, 229, 231 a 239, 241 a 498, 510, 511, 515, 516, 528 a 532, 534 a 547, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento trata do regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração própria do Senado Federal;

II - cargo é o conjunto de atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal;

III - emprego é o conjunto de atribuições, com denominação própria, em número certo e padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros alocados ao Senado Federal;

IV - classe é o conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

V - Categoria Funcional é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimento para o seu desempenho;

VI - Grupo de Atividades é o conjunto de Categorias Funcionais dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atribuições, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º - Compete privativamente à Comissão Diretora, pela maioria dos seus membros, propor projetos de Lei e de resolução que visem respectivamente, a criação ou a extinção, de cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 4º - É vedada, a qualquer título, a nomeação ou admissão de servidores que não seja para provimento de cargos ou empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 5º - Os cargos e empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas em Lei e neste Regulamento.

Art. 6º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos referidos no artigo anterior obedecerão a padrões ou símbolos fixados em lei.

Art. 7º - É vedada a prestação de serviços gratuitos.

Art. 8º - Os cargos e empregos são:

I - de provimento em caráter permanente;

II - de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos e empregos permanentes são integrados em classes e estas em Categorias Funcionais, que constituirão Grupos de Atividades, na forma do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

§ 2º - Serão correlatas aos integrantes de uma Categoria Funcional todas as atribuições a ela inerentes, independentemente da classe a que pertençam, variando, apenas, quanto ao grau de responsabilidade que será dispensado.

§ 3º - É expressamente proibido o desvio funcional, ainda que por necessidade do serviço.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão, serão preenchidos mediante livre escolha dentre os servidores titulares de cargos ou empregos permanentes, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício.

Art. 10 - O Quadro de Pessoal do Senado Federal é integrado da Parte Permanente, comportando cargos e empregos permanentes e da Parte Suplementar, cujos cargos e empregos serão extintos quando vagarem.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Art. 11 - Os cargos e empregos que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão providos na forma deste artigo:

§ 1º - Os cargos serão providos mediante:

I - nomeação;
II - transferência;
III - reintegração;
IV - readmissão;
V - reversão;
VI - readaptação;
VII - aproveitamento;
VIII - ascensão funcional;
IX - progressão especial.

§ 2º - Os empregos serão preenchidos, mediante:

I - admissão;
II - transferência;
III - readmissão;
IV - readaptação;
V - ascensão funcional;
VI - progressão especial.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 12 - A nomeação será feita:

I - em caráter permanente, quando se tratar de cargo de classe inicial, de Categoria Funcional integrante da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal;

II - em comissão, quando se tratar de cargo, a ser assim provido, na forma indicada neste Regulamento.

Art. 13 - A admissão ocorrerá:

I - em caráter permanente, quando se tratar de emprego de classe inicial de Caregoria Funcional integrante da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal;

II - em caráter temporário, quando se tratar de emprego de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 14 - A primeira investidura em cargo ou emprego permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Prescinde de concurso público a admissão para o emprego de Assessor Técnico.

Art. 15 - A nomeação e a admissão para cargo ou emprego cujo provimento depende de concurso público, obedecerão a ordem de classificação dos habilitados.

Parágrafo Único - Quando da nomeação ou da contratação, serão exigidos dos candidatos habilitados os documentos necessários a seus assentamentos individuais, inclusive cópia da última declaração de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

Art. 16 - Será tornada sem efeito a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido ou se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica.

Parágrafo Único - Adotar-se-á o disposto neste artigo, no caso de admissão para empregos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 17 - A nomeação para cargos de provimento em comissão deverá recair em servidores integrantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício.

Art. 18 - A nomeação ou admissão para cargo ou emprego integrante da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal, mediante prévia autorização da Comissão Diretora, do qual constará, obrigatoriamente, o nome do admitido ou nomeado, o tipo de seleção a que se submeteu, o cargo ou emprego que irá ocupar com a indicação do motivo de sua vacância, bem como a declaração de existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes.

SUBSEÇÃO I
DOS CONCURSOS

Art. 19 - Cumprirá à Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - As datas das provas serão comunicadas pela Comissão Examinadora, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 20 - Das instruções reguladoras dos concursos constarão, obrigatoriamente:

I - as matérias e seus referidos programas;
II - a natureza e especialização dos títulos exigidos;
III - as provas eliminatórias;
IV - os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;
V - os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;
VI - o prazo de validade dos concursos;
VII - o prazo para reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida ao resultado de cada prova;
VIII - os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Art. 21 - A Comissão Diretora, tendo em vista o interesse da Administração, poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, com o fim de realizar concursos.

Art. 22 - Independerá de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de cargo ou emprego público.

SUBSEÇÃO II
DA POSSE

Art. 23 - Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º - Não haverá posse nos casos de progressão funcional, ascensão funcional, reintegração, transferência, aproveitamento, reversão e readaptação.

§ 2º - Só poderá ser empossado quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

Art. 28 - Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 29 - O exercício do cargo ou emprego terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, aproveitamento, reversão e admissão;

II - da data da posse, nos demais casos.

Art. 30 - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 31 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - convocação para o serviço militar;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença especial;

VII - licença à servidora gestante;

VIII - acidente em serviço ou doença profissional;

IX - missão ou estudo no País ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;

X - exercício nos serviços da União, Estado ou Distrito Federal, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora;

XI - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando motivada por moléstia de notificação compulsória;

XII - licença para tratamento da própria saúde;

XIII - doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 91.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 32 - Transferência é a movimentação do servidor da Categoria Funcional em que se encontra para outra do mesmo Grupo ou não, mantido o nível de referência de vencimento ou salário.

§ 1º - Far-se-á a transferência no exclusivo interesse da Administração, condicionada à habilitação e à qualificação próprias do novo cargo ou emprego.

§ 2º - As transferências serão efetivadas, por Ato do Presidente do Senado Federal, até o último dia do mês de agosto de cada ano, em vagas apuradas, no mesmo exercício, para efeito de Progressão Especial e Ascensão Funcional, não providas por insuficiência de candidatos habilitados.

§ 3º - O interstício para transferência é de 12 (doze) meses.

SEÇÃO III
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 33 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso no serviço, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1º - Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2º - A reintegração será feita em vaga da Categoria Funcional a que pertencia o servidor ou, se transformada, na resultante da transformação, e, se extinta, em cargo de remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3º - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, se necessário, o remanejamento de vaga para a Categoria Funcional em que ocorrer a reintegração.

§ 4º - O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado se julgado incapaz.

§ 5º - A reintegração será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO IV
DA READMISSÃO

Art. 34 - Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor demitido ou exonerado, sem ressarcimento de prejuízos.

§ 1º - O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2º - A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração e dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º - Respeitada a habilitação profissional a readmissão far-se-á em vaga apurada, no exercício, para efeito de Progressão Especial e Ascensão Funcional, não providos por insuficiência de candidatos habilitados.

§ 4º - Far-se-á a readmissão no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimento ou salário equivalente, por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO V
DO APROVEITAMENTO

Art. 35 - Aproveitamento é o reingresso, no serviço, do servidor em disponibilidade.

§ 1º - Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência, o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5º - Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

§ 6º - A readmissão será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VI
DA REVERSÃO

Art. 36 - Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado por invalidez quando insubsistentes os motivos da aposentadoria, declarado em inspeção por junta médica.

Parágrafo Único - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

I - não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;

II - não conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, incluído o período de inatividade;

III - tenha seu reingresso considerado como de interesse da Administração, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 37 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - A reversão só poderá verificar-se em vaga a ser provida por Progressão Especial ou Ascensão Funcional.

Art. 38 - A reversão poderá ser processada a pedido ou "ex-officio", mediante Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 39 - Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica.

§ 1º - A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou salário e será feita "ex-officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da Administração, em vaga a ser provida por Progressão Especial ou Ascensão Funcioanl.

§ 2º - O servidor readaptado que não se ajustar às atribuições do novo cargo ou emprego será submetido a nova inspeção médica e, se for o caso, aposentado.

§ 3º - A readaptação será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VIII
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertença para outra do mesmo Grupo ou não, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e grau de escolaridade exigido.

§ 1º - O servidor que obtiver a Ascensão Funcional será localizado na primeira Referência da Classe inicial da Categoria Funcional em que for incluído, excetuado o caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Se a Referência indicada no parágrafo anterior for inferior à que pertença o servidor, a sua localização far-se-á na Referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima da em que estava localizado no momento da Ascensão.

§ 3º - Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a proceder o remanejamento de vagas necessário ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de a Referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura da Classe Superior à inicial, a Ascensão somente poderá efetivar-se quando a Classe a que corresponde a Referência compreender atividade para cujo desempenho não seja exigida formação técnica especializada ou grau de escolaridade mais elevado.

Art. 41 - Observado o disposto no art. 44 poderá haver Ascensão Funcional para o provimento de vagas existentes em Categorias constituídas de cargos ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com as linhas de acesso definidas nas especificações da Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 42 - Concorrerão à Ascensão Funcional os servidores ocupantes de cargos e empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, observado o respectivo regime jurídico, não importando a Classe a que pertença.

§ 1º - Não concorrerão à Ascensão Funcional de que trata este artigo os servidores posicionados na primeira Referência da Classe inicial ou aqueles com menos de um ano de serviço prestado ao Senado Federal.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que a localização do servidor, na primeira Referência da sua Classe, decorreu de transposição ou transformação de cargos e empregos ou, ainda, de reestruturação da Categoria a que pertença.

Art. 43 - A classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á, pela nota obtida na seleção interna.

§ 1º - Havendo empate na seleção interna, terá preferência, sucessivamente:

a) o que ingressou no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o cargo ou emprego que ocupe ou de atividades semelhantes;

b) o de maior tempo no Serviço no Senado Federal;

c) o de maior tempo no Serviço Público Federal;

d) o de maior tempo no Serviço Público;

e) o mais idoso; e

f) o de maior prole.

§ 2º - Na apuração do critério referido na letra "b" do § 1º, será considerada a data do exercício decorrente da nomeação ou admissão, sem qualquer dedução na contagem, salvo na hipótese de afastamento com perda de vencimento ou salário.

§ 3º - Será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na apuração dos critérios indicados nas letras "c" e "d" do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 44 - Será reservada ao provimento por Ascensão Funcional metade das vagas existentes na Classe inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

Parágrafo Único - As vagas destinadas à Ascensão Funcional e não providas por insuficiência de candidatos habilitados serão preenchidas mediante Progressão Especial ou acumuladas para a Ascensão seguinte ou, ainda, remanejadas para a primeira Referência, da Classe inicial, de Categoria Funcional inferior, do mesmo Grupo, para provimento por concurso público, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 45 - Não poderá ocorrer Ascensão Funcional em claro de lotação de Categorias Funcionais.

Art. 46 - Serão aproveitadas, para efeito de Ascensão Funcional, as vagas apuradas até o último dia do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único - A relação das vagas referidas neste artigo será publicada no Boletim do Pessoal antes da realização do respectivo processo seletivo.

Art. 47 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de junho, a relação dos servidores habilitados à Ascensão Funcional, por categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados.

Art. 48 - A Ascensão Funcional será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º desse mês.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49 - O processo seletivo constitui requisito básico à concessão de Ascensão Funcional.

Art. 50 - O processo seletivo far-se-á mediante seleção interna, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos níveis de conhecimentos e grau de complexidade relativos ao exercício do novo cargo ou emprego, obedecidas, no caso, a forma e condições de realização idênticas às estabelecidas para o concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o limite de idade.

Parágrafo Único - A seleção a que se refere este artigo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas apuradas na forma do art. 46.

Art. 51 - Só poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor que possua a escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 52 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a aplicação do processo seletivo, que se realizará até o dia 20 de maio de cada ano.

Art. 53 - Do resultado do processo seletivo caberá recurso ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua divulgação.

SEÇÃO IX

DA PROGRESSÃO ESPECIAL

Art. 54 - A Progressão Especial consiste na elevação do servidor posicionado na última referência, da classe final, da Categoria Funcional a que pertence, para a primeira referência, da classe inicial, de outra Categoria Funcional, do mesmo Grupo.

§ 1º - Ocorrerá Progressão Especial em até metade das vagas existentes em classe inicial de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º - As vagas destinadas à Progressão de que trata este artigo, não providas por insuficiência de candidatos habilitados, serão preenchidas mediante Ascensão Funcional ou acumuladas para a Progressão seguinte, ou, ainda remanejadas para a primeira referência da Classe inicial, de Categoria Funcional inferior, do mesmo Grupo, para provimento por concurso público, a juízo da Comissão Diretora.

§ 3º - Para efeito de cálculo do número de vagas de que trata este artigo, ocorrendo número ímpar de vagas, a restante será provida, preferencialmente, por Progressão Especial.

§ 4º - Ocorrendo apenas uma vaga, esta será provida de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Serão aproveitadas, para efeito de Progressão Especial, as vagas apuradas até o último dia do mês de abril de cada ano.

Art. 55 - Não poderá ocorrer Progressão Especial em claro de lotação de Categorias Funcionais.

Art. 56 - Concorrerão à Progressão Especial os servidores posicionados na última referência da Classe final de sua Categoria Funcional, observado o respectivo regime jurídico.

Art. 57 - O interstício para efeito de Progressão Especial é de 12 (doze) meses, apurado a partir da data do posicionamento do servidor na Referência em que se encontra.

Art. 58 - A Progressão Especial far-se-á, obedecido o grau de escolaridade exigido, mediante seleção do servidor após curso de treinamento específico, destinado a habilitá-lo ao perfeito desempenho das atividades inerentes a nova Categoria Funcional.

§ 1º - O curso de treinamento de que trata este artigo será realizado sob a responsabilidade da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

§ 2º - Os cursos de treinamento específico, para efeito de Progressão Especial, serão abertos a todos os servidores de que trata o art. 56, que satisfaçam os requisitos de escolaridade e interstício.

§ 3º - A seleção a que se refere este artigo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas apuradas na forma do § 5º do art. 54.

Art. 59 - Após a seleção a que se refere o artigo anterior a Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a divulgação da relação dos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Havendo empate na classificação final, aplicar-se-á, para efeito de desempate, os critérios fixados no art. 68.

Art. 60 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, até o último dia do mês de junho, a publicação da relação dos servidores habilitados à Progressão Especial.

Art. 61 - A Progressão Especial será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

SEÇÃO X

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62 - Haverá substituição remunerada no impedimento do ocupante de cargo de Direção, de provimento em Comissão, ou de função gratificada de Chefia, qualquer que seja o período e a natureza do afastamento do titular.

Parágrafo Único - Nos demais casos a substituição somente será remunerada se ultrapassar trinta dias.

Art. 63 - Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilitações necessárias ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 64 - A vacância do cargo ou emprego decorrerá de:

I - exoneração ou rescisão contratual;

II - demissão;
III - transferência;
IV - readaptação;
V - ascensão funcional;
VI - progressão especial;
VII - aposentadoria;
VIII - falecimento.

§ 1º - Dar-se-á a exoneração:

I - a pedido;
II - "ex-officio", quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2º - A vaga ocorrerá na data:

I - da publicação do ato que aposentar, transferir, exonerar, dispensar, demitir ou readaptar o servidor;
II - da vigência do ato de Progressão Especial e Ascensão Funcional;
III - da publicação da lei que criar o cargo ou da Resolução que instituir o emprego;
IV - do falecimento do servidor.

§ 3º - Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou "ex-officio".

§ 4º - Quando a vacância se der nos casos dos itens I, II e VII, deste artigo, o servidor deverá apresentar cópia da última declaração de bens entregue à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 65 - Função Gratificada é a retribuição correspondente a encargos de chefia, de assessoramento, secretariado e outros regularmente criados, e será devida a partir da data da publicação do ato respectivo.

§ 1º - Ressalvado o disposto nos arts. 52, nº 41, "c", 56, "b", e 57, "k", nºs 1 e 2 do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas pelo Diretor-Geral.

§ 2º - As funções gratificadas são privativas dos servidores ocupantes de cargos ou empregos de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 3º - Somente poderão ser designados para as funções:

I - de Segurança de Gabinete, integrante das Categorias Funcionais de Inspetor de Segurança Legislativa e Agente de Segurança Legislativa;
II - de Motorista de Gabinete, integrante da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo; e
III - de Contínuo, integrante da Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 66 - A Progressão Horizontal consiste na movimentação do servidor da Referência em que se encontra para a imediatamente superior, na mesma Classe.

§ 1º - Concorrerão à Progressão de que trata este artigo, respeitado o respectivo regime jurídico, todos os ocupantes de cargos e empregos, das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º - O interstício para efeito de Progressão Horizontal é de 12 (doze) meses, iniciando-se o seu cômputo no primeiro dia do mês de julho de cada ano.

Art. 67 - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo ou do emprego em decorrência de:

I - licença com perda do vencimento;
II - suspensão disciplinar ou preventiva;
III - suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;
IV - condenação pela Justiça.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos, para fins deste artigo, os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º - Será desconsiderada a interrupção prevista no item II deste artigo, quando, no primeiro caso ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena imposta não foi mais grave do que a de repreensão.

§ 3º - Nos casos de interrupção relacionados no caput deste artigo, com exceção da hipótese prevista no seu § 2º, será reiniciada a contagem do interstício no primeiro dia do mês de julho subseqüente à assunção do exercício.

Art. 68 - Na classificação dos habilitados à Progressão Horizontal, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

a) que tenha sido aprovado em curso de treinamento destinado à Categoria a que pertença ou a outra de atribuições assemelhadas;
b) de maior tempo na Referência;
c) de maior tempo na Classe;
d) de maior tempo na Categoria Funcional;
e) de maior tempo no Senado Federal;
f) de maior tempo de serviço público federal;
g) de maior tempo de serviço público;
h) mais idoso; e
i) de maior prole.

Parágrafo Único - Na apuração dos critérios indicados nas letras "f" e "g" deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

Art. 69 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de maio de cada ano, a relação dos servidores com direito à Progressão Horizontal.

Parágrafo Único - Na hipótese de se verificar qualquer das interrupções previstas no artigo 67 após a publicação da relação dos habilitados à Progressão Horizontal, o servidor será automaticamente excluído da lista que acompanhará o Ato de concessão.

Art. 70 - O servidor poderá recorrer ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal da respectiva classificação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Decidido o recurso, em dez dias, a Subsecretaria de Administração de Pessoal publicará a lista definitiva dos habilitados à Progressão Horizontal, se necessário.

Art. 71 - A Progressão Horizontal será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando os seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 72 - A Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor, situado na última Referência de sua Classe, para a inicial da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional.

Art. 73 - O servidor que fizer jus à Progressão Vertical será posicionado na Classe imediatamente superior à que pertença, levando, para a nova Classe, o respectivo cargo ou emprego.

Art. 74 - Concorrerão à Progressão Vertical, respeitado o respectivo regime jurídico, todos os servidores ocupantes de cargos e empregos de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal, satisfeitos os seguintes requisitos:

I - interstício;

II - grau de escolaridade, habilitação profissional e formação técnica especializada, exigidos para o desempenho das atribuições da Classe a que concorrem.

Art. 75 - O interstício para efeito de Progressão Vertical é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de cada ano, observadas, para efeito de sua apuração, as normas estabelecidas no art. 68, deste Regulamento.

Art. 76 - A classificação, para efeito de Progressão Vertical, obedecerá aos mesmos critérios fixados para a Progressão Horizontal.

Art. 77 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de maio, a relação dos servidores com direito à Progressão Vertical.

Art. 78 - O servidor poderá recorrer ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Decidido o recurso, no prazo de dez dias, a Subsecretaria de Administração de Pessoal publicará a lista definitiva dos habilitados à Progressão Vertical.

Art. 79 - A Progressão Vertical será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado, no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

CAPÍTULO VI
DA LOTAÇÃO

Art. 80 - A lotação dos servidores, pelos diversos órgãos, obedecerá às necessidades do serviço e será feita "ex officio", mediante distribuição, pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes, ficando os seus titulares responsáveis pela localização ideal da lotação.

Art. 81 - A designação ou desligamento de servidores dos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos artigos 52, nºs 40 e 41, 55 e 56, b, e 57, k, nºs 1 e 2, do Regimento Interno, e a sua lotação ideal será fixada após a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 82 - Os membros da Comissão Diretora e Líderes terão direito a manter, além do seu Gabinete regular, um outro correspondente à função temporária que exercem, com a lotação ideal a ser fixada após a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Senador designado para Presidente de Comissão Permanente, Vice-Líderes e Suplentes de Secretário terá direito ao acréscimo previsto nos itens VI, VII ou VIII do Anexo VIII do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 83 - É vedada, a qualquer título, a lotação em Gabinete além do limite estabelecido neste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, item 40, do Regimento Interno.

Art. 84 - O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 85 - É vedada a movimentação de qualquer servidor antes da publicação do ato respectivo.

Art. 86 - O servidor que for apresentado à Subsecretaria de Administração de Pessoal, pelo seu órgão de lotação, deverá ser redistribuído, por ato do Diretor daquela Subsecretaria, para uma outra unidade do Senado Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - Os servidores que se encontrem aguardando relotação e enquanto permanecerem nesta situação, não serão convocados para a prestação dos serviços aludidos nos arts. 169 e 174 a 177 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO

Art. 87 - Os servidores do Senado Federal ficam sujeitos ao horário de trabalho que for estabelecido pela Comissão Diretora, respeitada a jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho de que trata este artigo será reduzida por força de legislação específica, regulamentadora de profissão.

§ 2º - Para os servidores lotados em Gabinetes, o horário será estabelecido pelos respectivos titulares, obedecida a jornada semanal de trabalho.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos servidores lotados em outros órgãos que, pela natureza dos seus serviços, é exigido um funcionamento ininterrupto.

CAPÍTULO VIII
DA FREQÜÊNCIA

Art. 88 - A freqüência dos servidores do Senado Federal será registrada:

I - perante o chefe imediato até o nível de seção;

II - quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares.

§ 1º - Estão isentos do ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, de Secretaria, de Subsecretaria, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro e o Auditor.

§ 2º - Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

Art. 89 - O boletim de alteração de freqüência deverá ser enviado, quinzenalmente, até os dias 16 e 30 de cada mês, à Subsecretaria de Administração de Pessoal, indicando, quanto a cada servidor:

I - faltas no período;

II - entradas depois da hora regulamentar, com a especificação do tempo de atraso;

III - saídas antecipadas, com registro do tempo de antecipação;

IV - licenças, férias, nojo, gala e outros casos de ausência previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - O levantamento do ponto da última quinzena de cada mês indicará as alterações de freqüência até o seu último dia.

Art. 90 - O ponto será aberto quinze minutos antes e encerrado quinze minutos depois da hora estipulada para o início do expediente.

Parágrafo Único - O livro de ponto, uma vez esgotado, será encaminhado ao Arquivo por intermédio da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 91 - O desconto em virtude de faltas interpoladas abrangerá os sábados, domingos e feriados se estas ficarem compreendidas entre as duas faltas não justificadas.

Parágrafo Único - Serão relevadas até três faltas durante o mês, motivada por doença comprovada em atestado médico.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 92 - Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias.

§ 2º - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 93 - Será computado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o servidor esteve afastado do exercício do cargo, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo Único - Computar-se-á, ainda, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade.

Art. 94 - Para o exclusivo fim de aposentadoria será computado o tempo de serviço prestado em atividade privada por servidores que completaram ou venham a completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público.

§ 1º - Para os fins deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

I - não se admitirá a contagem de tempo de atividade em dobro ou em outra condição especial;

II - não se permitirá a contagem cumulativa de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não se acolherá a contagem de tempo de atividade que tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema da previdência social.

§ 2º - O servidor instruirá o seu requerimento de contagem do tempo de atividade privada com a certidão fornecida pelo Setor competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 95 - Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de freqüência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II - o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;

III - o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

IV - o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

V - o período de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VI - os períodos de afastamentos previstos no artigo 31.

Art. 96 - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

SEÇÃO II

DA ESTABILIDADE

Art. 97 - O servidor, nomeado em virtude de concurso público, para cargo permanente, adquire estabilidade após 2 (dois) anos de exercício.

Parágrafo Único - A estabilidade diz respeito ao servidor público e não ao cargo.

Art. 98 - O servidor estável só perderá o cargo na extinção deste ou quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS

Art. 99 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de preferência nos meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 1º - Considerada a absoluta necessidade do serviço, as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de preferência, dentro do ano de sua concessão.

§ 2º - Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º - Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 4º - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, a critério do Diretor-Geral, e pelo máximo de dois períodos.

§ 5º - Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

SEÇÃO IV
DAS LICENÇAS

Art. 100 - Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - para repouso à gestante;
IV - para trato de interesses particulares;
V - especial;
VI - para serviço militar obrigatório;
VII - por motivo de afastamento do cônjuge;
VIII - para atividade política.

Art. 101 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 102 - A licença, dependente de inspeção médica, será concedida pela autoridade competente, pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica, devendo o laudo concluir, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2º - A licença poderá ser prorrogada "ex-officio" ou a pedido.

§ 3º - O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 103 - Terminada a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo Único - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 104 - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens VI e VII do art. 100.

Art. 105 - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica, bem assim o período que antecede a concessão de aposentadoria, será considerada como de prorrogação da licença.

Art. 106 - O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 107 - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex-officio".

§ 1º - Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do servidor.

§ 2º - Para licença até 90 (noventa) dias, a inspeção será feita por Médico ou Junta Médica do Senado Federal.

§ 3º - A licença superior a 90 (noventa) dias dependerá de inspeção por Junta Médica designada pelo Diretor-Geral.

§ 4º - A prova de doença poderá ser feita por laudo de médico do Senado Federal se, a juízo do Diretor-Geral, não for conveniente ou possível a ida de Junta Médica à residência do servidor.

§ 5º - Será facultado ao Diretor-Geral, em caso de dúvida, exigir inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6º - O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofre o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, doença profissional ou de notificação compulsória.

§ 7º - No curso da licença, o servidor não poderá exercer atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata daquela e perda total do vencimento ou salário, até que reassuma o cargo ou emprego.

§ 8º - Considerado apto em inspeção médica, o servidor assumirá o exercício imediatamente, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9º - No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 108 - A licença a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), será concedida, quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo Único - A inspeção, no caso deste artigo, será feita obrigatoriamente por junta de três médicos, da qual fará parte, pelo menos, um médico do Senado Federal.

Art. 109 - Será integral a remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde, como se em exercício estivesse, a exceção daquele que, por força de lei, faça jús a percepção de Auxílio-doença, pago pelo órgão da Previdência Social, hipótese em que perceberá apenas a diferença entre o valor deste benefício e o seu salário, acrescido das vantagens asseguradas na forma deste Regulamento.

Art. 110 - A licença para tratamento de saúde será concedida pelo Diretor-Geral e objeto de simples registro pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 111 - O servidor ocupante de cargo ou emprego, poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de ascendente, descendente, colateral, consangüíneo ou afim, até 2º grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal mediante atestado de Junta Médica.

§ 1º - Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser concedida por motivo de doença em dependente conforme definido neste Regulamento.

§ 2º - Provar-se-á a doença mediante inspeção por Junta Médica.

§ 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral até 365 dias, e com dois terços da remuneração, se exceder esse prazo e até 730 dias.

§ 4º - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE

Art. 112 - À servidora gestante, ocupante de cargo ou emprego, será concedida licença, mediante inspeção médica, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo na hipótese de nascimento prematuro, quando a licença terá início a partir do parto.

§ 2º - Após o término da licença a servidora disporá de dois períodos de trinta minutos por dia, para amamentação do filho, até os seis meses de idade.

§ 3º - É facultado à servidora em gozo de licença para repouso à gestante reassumir o exercício do cargo antes do prazo previsto, desde que considerada apta em inspeção de saúde.

Art. 113 - No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a inspeção médica e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 114 - Em caso de obtenção de guarda e responsabilidade de recém-nascido, com idade de até um mês, à servidora serão concedidos sessenta dias de licença com remuneração integral.

Art. 115 - A licença para repouso à gestante será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 116 - Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo, poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2º - O requerente aguardará em exercício, a concessão de licença.

§ 3º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço ou quando o desempenho funcional do serviço não justifique a sua concessão.

§ 4º - Não se concederá licença ao servidor transferido antes de assumir o exercício.

§ 5º - Só se concederá nova licença, depois de 730 dias do término da anterior.

§ 6º - O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida ao servidor ocupante de emprego, nas mesmas condições estabelecidas nesta subseção, sob a forma de suspensão de contrato de trabalho.

§ 8º - A licença para trato de interesses particulares será concedida pelo Presidente do Senado Federal.

SUBSEÇÃO V

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 117 - Após cada decênio de efetivo exercício, prestado de forma ininterrupta, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidor que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 118 - Não se concederá licença especial se, em cada decênio, houver o servidor:

I - sofrido pena de suspensão;
II - faltado ao serviço injustificadamente;
III - gozado de licença para trato de interesses particulares.

Art. 119 - As licenças por motivo de doença em pessoa da família, e por motivo de afastamento do cônjuge, suspendem a contagem do período aquisitivo.

Art. 120 - Cessada a interrupção prevista no art. 118, começa a correr nova contagem do decênio, a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo ou do dia seguinte ao em que faltar ao serviço.

Art. 121 - O servidor que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de função.

Art. 122 - O servidor requererá a concessão de licença especial ao Diretor-Geral, através do Diretor ou Chefe do órgão onde estiver lotado, indicando a forma por que deseja gozá-la.

Art. 123 - No cômputo do decênio de efetivo exercício não se considerará o tempo de serviço público municipal.

Art. 124 - Não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de um cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 125 - É permitido ao servidor interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a concedeu, obtenha autorização para reassumir o exercício do seu cargo.

Parágrafo Único - O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidor em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 126 - No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidor não houver gozado quando se tratar de ocupante de cargo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

SUBSEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 127 - Ao servidor que for convocado para serviço militar ou outro encargo da segurança nacional será concedida licença com vencimento, salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º - Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 128 - Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com vencimento, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 129 - A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 130 - O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, "ex-officio", em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1º - A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2º - A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 131 - O servidor poderá obter licença, com a remuneração do cargo ou emprego, como se em exercício estivesse, para desenvolver atividade político-partidária, na forma da legislação específica.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida no período compreendido entre o dia do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

§ 2º - A licença para atividade política será despachada pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO V

DO VENCIMENTO E DO SALÁRIO

Art. 132 - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 133 - Salário é contraprestação pelo efetivo exercício de emprego, correspondente aos mesmos padrões ou símbolos fixados em lei, para vencimento de cargo de igual denominação ou equivalente.

Art. 134 - Remuneração corresponde à soma do vencimento ou salário e vantagens devidas ao servidor.

Art. 135 - O servidor nomeado para cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento ou salário e vantagens do cargo ou emprego permanente de que for titular, exceto a Gratificação de Nível Superior, fazendo jus à remuneração calculada com base no vencimento do cargo de provimento em Comissão.

Parágrafo Único - É facultado ao servidor investido em cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do seu cargo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento ou salário base do cargo comissionado, sem prejuízo da Representação Mensal.

Art. 136 - Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I - a remuneração do cargo ou emprego:

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no art. 77 , quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado;

b) quando no exercício de mandato legislativo federal ou estadual.

II - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III - um terço da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV - um terço da remuneração durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V - dois terços da remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva.

Art. 137 - O vencimento, o salário, a remuneração ou o provento não sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I - de prestação de alimentos;

II - de dívida à Fazenda Pública.

Art. 138 - As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte da remuneração.

Parágrafo Único - Não caberá o desconto parcelado, quando o servidor solicitar exoneração ou demissão, abandonar o cargo ou emprego ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má fé.

SEÇÃO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 139 - Sem prejuízo do vencimento, salário ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço:

I - até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, e, ainda, pelo falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

II - por 01 (um) dia, para registro de filho ou doação de sangue.

Art. 140 - Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos dias de prova ou exame, quando houver coincidência de horários.

§ 1º - Ao servidor estudante poderão ser asseguradas, ainda, a juízo do Diretor-Geral, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar, sem redução da jornada diária a que está sujeito.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação, mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

SEÇÃO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 141 - É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

Parágrafo Único - O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e a representação contra abuso de autoridade ou desvio de poder.

Art. 142 - O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá, ouvida a Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 143 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 144 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no art. 142.

Art. 145 - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido retroagirá, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 146 - O direito de pleitear prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos;

§ 1º - No caso de ocupante de emprego, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência ao interessado.

§ 3º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 147 - O servidor que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu Chefe imediato, a fim de que seja providenciada a remessa de processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 148 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Seção.

SEÇÃO VIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 149 - Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

§ 1º - Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando da sua extinção.

§ 2º - O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

SEÇÃO IX

DA APOSENTADORIA

Art. 150 - O servidor será aposentado:

I - compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

II - voluntariamente, quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

III - por invalidez.

§ 1º - O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingir a idade-limite, data à qual retroagirá o ato declaratório da aposentadoria compulsória.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 730 dias, salvo quando o laudo da Junta Médica, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º - Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

§ 4º - A aposentadoria dependente de inspeção por Junta Médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 151 - O servidor será aposentado com provento integral:

I - quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

II - quando inválido em conseqüência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;

III - quando acometido das doenças discriminadas no art. 108 e outras indicadas em lei.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 152 - Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/35, quando se tratar de servidor do sexo masculino, ou 1/30, se do sexo feminino.

Parágrafo Único - O provento básico da aposentadoria ou disponibilidade, quando proporcional ao tempo de serviço, não será inferior ao menor valor da escala de vencimentos do funcionalismo do Senado Federal.

Art. 153 - O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará a inatividade:

I - com o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II - com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não;

III - com provento correspondente ao vencimento da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional, na referência, padrão ou símbolo, que guarde a mesma ordem ou posição;

IV - com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última classe da respectiva Categoria Funcional;

V - com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver nele permanecido durante 3 (três) anos.

§ 1º - No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, entre os exercidos.

§ 2º - A aplicação do regime estabelecido nos itens I e II deste artigo exclui as vantagens instituídas nos itens III, IV e V do mesmo dispositivo, salvo direito de opção.

Art. 154 - É inaproveitável, para qualquer fim, o tempo de serviço que exceder ao exigido para a concessão de aposentadoria voluntária.

Art. 155 - O provento de inatividade será revisto:

I - sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade;

II - quando o servidor inativo for acometido de uma das moléstias especificadasd no art.108;

III - quando transformado ou reclassificado o cargo em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo Único - As vantagens de caráter permanente e as incorporáveis ao vencimento, que vierem a ser instituídas em benefício do servidor ativo, se estenderão aos proventos dos inativos nas mesmas bases e condições.

Art. 156 - Na hipótese de opção pelas vantagens do art. 153, o servidor não usufruirá do benefício previsto no art. 183, deste Regulamento.

Art. 157 - Na aplicação do disposto no art. 153, itens I e II, será considerada a Representação Mensal, sob a qual incidirá o desconto previdenciário, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 158 - O regime de aposentadoria estabelecido nesta Seção, não se aplica aos servidores admitidos mediante contrato de trabalho, os quais serão regidos pelo Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

SEÇÃO X
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 159 - Será concedida ajuda de custo, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar missão ou estudo fora da sede ou no estrangeiro.

§ 1º - A ajuda de custo será arbitrada pelo Diretor-Geral, quando se tratar de missão ou estudo no País; nos demais casos, pela Comissão Diretora.

§ 2º - Correrão por conta da Administração as despesas com o transporte do servidor e de sua família, inclusive de um serviçal, compreendendo passagem, bagagem e mobiliário.

§ 3º - À família do servidor que vier a falecer, na situação prevista neste artigo, serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem.

Art. 160 - Na hipótese do artigo anterior, a ajuda de custo será calculada sobre a remuneração:

I - do cargo efetivo;

II - do cargo efetivo acrescido da função gratificada;

III - do cargo em comissão.

Parágrafo Único - A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses da remuneração, salvo quando para missão ou estudo no exterior.

Art. 161 - Não se concederá ajuda de custo, quando o servidor:

I - se afastar do cargo ou emprego para exercer mandato eletivo;

II - houver sido posto à disposição de outro órgão do Poder Público, com ou sem ônus para o Senado Federal;

III - quando a mudança de sede ocorrer a pedido.

Art. 162 - Será concedida ajuda de custo, a título de indenização de transporte, ao servidor que cumprir missão eventual fora da sede.

Art. 163 - O servidor restituirá a ajuda de custo:

I - quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;

II - quando antes de concluída a incumbência, regressar, pedir exoneração, rescisão contratual ou abandonar o serviço.

§ 1º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e deverá ser feita de uma só vez.

§ 2º - Não haverá obrigação de restituir:

I - quando o regresso do servidor for determinado "ex-officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;

II - havendo exoneração ou rescisão contratual, após 90 (noventa) dias de exercício no lugar onde o servidor exerça a comissão.

SEÇÃO XI
DAS DIÁRIAS

Art. 164 - Ao servidor que se deslocar da sede, para missão ou trabalho, de caráter eventual, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

a) durante o período de trânsito;

b) quando se tratar de missão ou trabalho que implique no afastamento da sede por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) quando o servidor fizer jús a ajuda de custo.

Art. 165 - A diária será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração e consultará a natureza e as condições de serviço.

§ 1º - A Comissão Diretora aprovará, com base nos critérios estabelecidos neste artigo, a tabela de pagamento de diárias, toda vez que houver aumento de vencimento e salário do pessoal do Senado Federal.

§ 2º - Quando o servidor viajar em companhia de autoridade cuja remuneração seja superior a sua, perceberá diária equivalente.

Art. 166 - O pagamento de diária será autorizado pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO XII
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 167 - Conceder-se-á gratificação:

I - de função;

II - pela prestação de serviço extraordinário;

III - pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde;

IV - pelo encargo de membro de comissões de concurso;

V - pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva;

VI - pelo encargo temporário de instrutor de curso de treinamento;

VII - pela execução de trabalho técnico ou científico;

VIII - adicional por tempo de serviço;

IX - de nível superior;

X - especial de desempenho;

XI - legislativa;

XII - pelo desempenho de função essencial à prestação jurisdicional.

§ 1º - A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relativas aos encargos referidos nos incisos de nºs III ao VII deste artigo, obedecida, quando for o caso, os critérios vigentes estabelecidos em legislação específica.

§ 2º - A gratificação de função só é devida após a publicação do Ato respectivo no Boletim do Pessoal.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 168 - Gratificação de Função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Assessoramento, de Secretaria e outros regularmente criados.

Parágrafo Único - Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no exterior nos termos do art. 31, item IX, e licença especial.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 169 - Serviço Extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das sessões extraordinárias do Senado Federal e Conjuntas do Congresso Nacional.

§ 1º - A Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário não poderá exceder, em cada dia, a metade da jornada normal de trabalho.

Art. 170 - O valor de cada hora será acrescido de 20% (vinte por cento) da hora normal de trabalho.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 171 - É garantida ao servidor ocupante de cargo permanente gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre o vencimento à razão de 5% (cinco por cento) a cada quinqüênio de serviço público, até 7 (sete) quinqüênios.

§ 1º - Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 31, 92 e 95 deste Regulamento.

§ 2º - O servidor, investido em cargo em comissão, passará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º - A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo permanente quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em Comissão.

§ 4º - O servidor ocupante de cargo permanente, continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6º - A gratificação adicional será averbada "ex-officio" pela Subsecretaria de Administração de Pessoal à vista da certidão de tempo de serviço, admitida na forma deste Regulamento.

§ 7º - Caberá à Subsecretaria de Administração de Pessoal registrar a concessão do adicional de que trata este artigo nos assentamentos funcionais do servidor.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 172 - O servidor integrante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo, Inspetor de Segurança Legislativa, Técnico de Apoio Administrativo ou das do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, fará jus à Gratificação de Nível Superior, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento ou salário.

§ 1º - A gratificação de nível superior a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

§ 2º - A gratificação de nível superior, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada ao provento de inatividade do servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, desde que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos aposentados por invalidez decorrente de acidente em serviço ou de moléstia especificada no art. 108.

Art. 173 - Os ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e dos empregos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, perceberão a gratificação de que trata o artigo anterior, tomando-se por base o vencimento do cargo em Comissão ou do emprego que exercem.

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 174 - A Gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pela prestação de serviços durante as sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas nos períodos de expediente normal.

Art. 175 - O valor da Gratificação Especial de Desempenho corresponderá:

I - durante o período de atividade legislativa, ao número de sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal devida ao servidor;

II - nos meses de recesso, à média aritmética do número de sessões realizadas no período de atividade legislativa imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, o servidor não poderá, em nenhuma hipótese, perceber importância superior ao valor pago a Senador, pelo comparecimento a cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional.

Art. 176 - A Gratificação Especial de Desempenho será paga aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal que estejam no efetivo exercício de seus cargos ou empregos, considerando-se, como tal, inclusive os afastamentos previstos no art. 31, a exceção do item X; art. 273, § 4º, e o relativo ao gozo de recesso.

Art. 177 - A Gratificação Especial de Desempenho, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de inatividade do servidor que a esteja percebendo ao se aposentar.

§ 1º - O cálculo da gratificação, para os efeitos deste artigo, terá por base a média aritmética das retribuições percebidas pelo servidor, a esse título, nos últimos seis meses imediatamente anteriores àquele em que houver sido protocolizado o requerimento de aposentadoria ou expedido o laudo médico, ou, na hipótese de aposentadoria compulsória, da data em que o servidor completar a idade limite.

§ 2º - Nos casos de aposentadoria com tempo de serviço inferior ao fixado para a inatividade voluntária, o valor da incorporação de que trata o parágrafo anterior será proporcional ao tempo de serviço, salvo quando se tratar de invalidez decorrente de acidente de serviço, doença profissional ou de moléstia especificada no art. 108, hipótese em que ocorrerá a incorporação integral.

SUBSEÇÃO VI

DA GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 178 - O valor da Gratificação Legislativa corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário, paga ao servidor que esteja no efetivo exercício do respectivo cargo ou emprego no Senado Federal ou designado para ter exercício nos órgãos supervisionados.

§ 1º - Para os fins deste artigo observar-se-á o disposto no art. 31, a exceção do item X.

Art. 179 - Aos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, titulares ou não de cargo ou emprego permanentes, a Gratificação Legislativa será paga, tomando-se por base o vencimento base do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Na hipótese de opção prevista no artigo 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, o cálculo da Gratificação Legislativa será feito com base no vencimento ou salário base do cargo ou emprego permanente.

Art. 180 - A Gratificação Legislativa, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor que, ao se aposentar, a esteja percebendo, e não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria com provento proporcional, o percentual da Gratificação incidirá sobe a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

SUBSEÇÃO VII

DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESSENCIAL À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Art. 181 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão de Consultor-Geral, e aos designados para a função gratificada de Assistente Jurídico, é assegurada a concessão de Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, calculada à base de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário básico percebido.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos servidores que se encontrem no efetivo exercício do seu cargo, emprego ou função na Consultoria-Geral do Senado Federal, assim considerados os afastamentos previstos no art. 31, itens I a IX e do XI ao XIII.

Art. 182 - A Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de inatividade do servidor que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria com provento proporcional ao tempo de serviço, o percentual da gratificação incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

SEÇÃO XIII

DA VANTAGEM ESPECIAL

Art. 183 - O servidor que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos em comissão ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo ou emprego permanente, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

I - da gratificação da função respectiva;

II - da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, acrescido da Representação Mensal correspondente, e o do cargo ou emprego permanente.

§ 1º - O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º (sexto) ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas, até completar o 10º (décimo) ano.

§ 2º - Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento ou salário, o cargo ou função exercido por mais tempo, obedecidos os critérios fixados nos itens I e II deste artigo.

§ 3º - Enquanto exercer cargo em comissão, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, na forma prevista no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

§ 4º - As importâncias referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens de participações incidentes no vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, inclusive para gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 184 - O servidor que vier a exercer cargo em comissão ou função gratificada de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto), poderá optar pela atualização progressiva das parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento desse cargo ou da gratificação de função de maior valor, observado o disposto no § 2º do art. 183.

Art. 185 - A contagem do período de exercício a que se refere o art. 183 terá início:

I - a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II - a partir da primeira designação para a função gratificada posterior à instituição do Grupo a que se refere o item anterior.

Parágrafo Único - É admitida a contagem do período de exercício anterior à instituição do Grupo a que se refere o item I deste artigo, de cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que mantenham inalteradas as respectivas atribuições ou que tenham dado origem aos atuais cargos em comissão ou funções gratificadas.

Art. 186 - As parcelas incorporadas, na forma prevista no art. 183, serão alteradas sempre que se modificarem os valores dos vencimentos dos cargos em comissão, ou das funções gratificadas, que lhes deram origem.

SEÇÃO XIV

DO INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 187 - O Incentivo Funcional corresponde à retribuição pelo desempenho de serviço considerado relevante em atividades do Senado Federal.

Art. 188 - Será concedido o Incentivo Funcional aos servidores que atendam os seguintes requisitos básicos:

a) ser ocupante de cargo ou emprego permanente, posicionado, no mínimo, há 1 (um) ano, na última referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertença; ou

b) ser ocupante de cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ou função gratificada, exigido aos servidores cujos cargos não integram a última referência de Classe Especial, 1 (um) ano de exercício em cargo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Parágrafo Único - Os ocupantes de empregos com retribuição correspondente à escala de vencimentos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores não abrangidos pelas letras "a" e "b" deste artigo, farão jus, igualmente, à percepção do Incentivo Funcional, desde que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de desempenho nessas atividades, no Senado Federal.

Art. 189 - O Incentivo Funcional é escalonado em faixas de retribuição de I a VIII, a que correspondem, progressiva e cumulativamente, o percentual de 6% (seis por cento) para as faixas I e VIII e de 3% (três por cento) para as demais faixas, na forma abaixo indicada:

VIII - Ocupantes de Cargos DAS-6;

VII - Ocupantes de Cargos DAS-5;

VI - Ocupantes de Cargos DAS-4;

V - Ocupantes de Cargos DAS-3 e de Funções Gratificadas-Símbolo FG-8, FG-7 e FG-6;

IV - Ocupantes de Cargos DAS-2, DAS-1 e de Funções Gratificadas - Símbolos FG-5 e FG-4;

III - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-3;

II - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-2;

I - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-1.

Art. 190 - Para efeito de cálculo do Incentivo Funcional, tomar-se-á por base a remuneração básica de natureza permanente devida ao servidor.

Art. 191 - O servidor que atender ao disposto na alínea "a", do art. 188, fará jus à percepção do percentual correspondente à faixa I do Incentivo Funcional

§ 1º - Ocorrendo posse em cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou designação para o exercício de função gratificada, os servidores de que tratam a alínea "b" e parágrafo único do art. 188, terão direito à vantagem, na forma estabelecida no art. 189, somados os percentuais das faixas anteriores.

§ 2º - Na hipótese prevista na alínea "a" do art. 188, o interstício para o acesso às demais faixas do Incentivo Funcional é de 1 (um) ano.

§ 3º - O servidor que perceber o Incentivo Funcional em virtude do disposto no § 1º deste artigo durante 5 (cinco) anos consecutivos, não sofrerá decesso de faixa em virtude de alteração, exoneração ou dispensa de cargo ou função gratificada.

§ 4º - Em caso do não atendimento ao período de carência estabelecido no § 3º deste artigo, o servidor deixará de perceber o Incentivo Funcional, à exceção daqueles a que se refere a alínea "a" do art. 188, que passarão à faixa a que têm direito em razão do seu tempo de serviço.

Art. 192 - Suspende-se a contagem do interstício para a prestação do Incentivo Funcional, pelos períodos a seguir especificados, do servidor que sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência e repreensão: 1 (um) ano;
b) suspensão (com ou sem conversão em multa):
- até 5 (cinco) dias: 2 (dois) anos;
- de 6 (seis) a 8 (oito) dias: 3 (três)anos;
- de 9 (nove) a 15 (quinze) dias: 4 (quatro) anos;
- de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) dias: 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Os servidores que já estiverem percebendo o Incentivo Funcional, se incorrerem nas faltas discriminadas, permanecerão posicionados nas faixas respectivas pelo mesmo período de tempo estabelecido neste artigo.

Art. 193 - Ocorrendo a hipótese de o servidor a que se refere o art. 191, § 1º, estar posicionado, pelo tempo de serviço, em faixa superior àquela decorrente de sua indicação, na forma do art. 189, prevalecerá a percepção do Incentivo Funcional pela faixa de maior valor, aplicando-se-lhe o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 194 - A percepção do Incentivo Funcional independe de designação, cabendo à Subsecretaria de Administração de Pessoal proceder, automaticamente, o respectivo pagamento.

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR EM MISSÃO DE ESTUDO

Art. 195 - O servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal poderá obter autorização para freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou participar de congressos ou seminários.

Art. 196 - A autorização do servidor com a finalidade de aperfeiçoamento será concedida:

I - com ônus, quando designado "ex-officio", ou tendo recebido convite dirigido ao Senado, a Administração escolher e designar servidor para realizar curso ou comparecer a congresso de interesse do Senado;

II - com ônus parcial, quando o servidor receber convite pessoal para freqüentar curso ou participar de congresso que, de alguma forma, a critério da Administração, possa trazer benefício aos serviços da Casa; e

III - sem ônus, quando o interesse for exclusivamente do servidor.

§ 1º - A autorização com ônus implica em direito a passagem, diárias ou ajuda de custo, assegurado ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 2º - A autorização com ônus parcial implica em direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 3º - A autorização sem ônus, implica na perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretará qualquer despesa para a Administração.

Art. 197 - É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho, para vigorar durante o período de afastamento nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - Não se aplica a proibição contida neste artigo aos afastamentos do tipo sem ônus, de professores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais, para países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 198 - Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 199 - Se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento.

Art. 200 - O cônjuge de servidor pertencente ou não ao Quadro de Pessoal do Senado Federal que desejar ausentar-se do País para acompanhar o marido ou a esposa, terá seu afastamento considerado sem ônus, não sendo admitida a concessão de passagens ou qualquer outra vantagem.

Art. 201 - O servidor que se ausentar do País, com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração ou dispensa de cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contado do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - A Comissão Diretora expedirá instruções normativas para observância do disposto neste artigo.

Art. 202 - O servidor que fizer viagem sem ônus ou com ônus parcial ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Parágrafo Único - No caso de curso com prazo superior a 06 (seis) meses será obrigatória a apresentação de relatório semestral de atividades desenvolvidas para avalização da Comissão de que trata o art. 203, que opinará pela continuidade ou suspensão da autorização anteriormente concedida.

Art. 203 - A autorização para participar de congressos no País dependerá de prévio parecer de Comissão designada pelo Presidente do Senado Federal e será concedida pelo Diretor-Geral.

Art. 204 - A autorização para cursos no País e no exterior e Congressos no exterior, será concedida pela Comissão Diretora, após manifestação da Comissão de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Art. 205 - O servidor do Senado Federal é segurado obrigatório do Instituto Nacional de Previdência Social, sujeito à contribuição fixada em lei.

Parágrafo Único - O Senado Federal poderá complementar os benefícios da previdência social, através de programas de assistência médica, psicológica, odontológica, social e farmacêutica.

Art. 206 - Dentro da disponibilidade de recursos orçamentários, o Senado Federal poderá instituir, para seus servidores planos de assistência, compreendendo:

I - financiamento para a aquisição de imóvel residencial;

II - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;

III - centro de aperfeiçoamento e treinamento.

Art. 207 - O Senado Federal destinará à Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSEFE, anualmente, em seu orçamento, recursos complementares, como auxílio, para despesas de custeio e de capital, visando a manutenção de serviços integrados de educação e assistência social aos filhos de seus servidores.

Parágrafo Único - A administração e a prestação dos serviços de que trata este artigo obedecerão a regulamento específico, a ser elaborado pela Associação dos Servidores do Senado Federal e homologado pela Comissão Diretora.

SEÇÃO I

DA PENSÃO

Art. 208 - À família do servidor falecido é assegurada pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 209 - À família do servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou provento.

§ 1º - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º - Quando o enterro for custeado por pessoa estranha à família do servidor, será ela reembolsada, pelo Senado Federal, de todas as despesas que efetiva e comprovadamente tenham sido realizadas, até o limite do auxílio-funeral previsto neste artigo.

§ 3º - O pagamento do auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da certidão de óbito, e não poderá ser inferior a duas vezes o menor valor da escala de vencimentos e salários do funcionalismo do Senado Federal.

Art. 210 - O auxílio-funeral será pago também, ao funcionário por falecimento do cônjuge e de filhos menores de 21 anos ou inválidos.

Art. 211 - Na hipótese da percepção do Auxílio-funeral devido pela Previdência Social, o servidor fará jus à diferença entre o valor desse benefício e o do previsto no artigo anterior.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 212 - Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em conseqüência de acidente em serviço, doença profissional ou de moléstia prevista no art. 108, o servidor terá direito a um mês de remuneração a título de auxílio-saúde.

Art. 213 - O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 214 - Ao servidor que, por motivo de doença comprovada por laudo de médico do Senado, necessitar de tratamento impossível de ser atendido no local da sede do serviço, será concedida ajuda de custo e transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para um acompanhante.

SEÇÃO IV

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 215 - Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo, titular de cargo permanente, mesmo quando no exercício de cargo em comissão:

I - por filho menor de 21 anos;

II - por filho inválido de qualquer idade;

III - por filha solteira sem economia própria, de qualquer idade;

IV - por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade conservando-se solteira e sem economia própria;

V - por filho estudante que freqüentar curso do 1º ou 2º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 anos;

VI - por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;

VII - por irmão, ou irmã solteira, inválido ou interditado por alienação mental, que viva às suas expensas;

VIII - por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;

IX - por cônjuge, do sexo feminino, que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada;

X - por companheira mantida no mínimo há cinco anos, nas condições estabelecidas no item anterior;

XI - por marido inválido que viva às suas expensas;

XII - por mãe ou pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;

XIII - por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;

XIV - por padrasto, nas mesmas condições que o pai;

XV - por mãe solteira, que viva às suas expensas;

XVI - por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor em disponibilidade ou aposentado na forma deste Regulamento.

Art. 216 - O salário-família será pago na mesma base fixada em lei para o servidor do Poder Executivo.

Art. 217 - Não será pago o salário-família quando o dependente exercer atividade remunerada ou perceber qualquer outro rendimento em importância igual ou superior ao valor do salário-família vigente.

Art. 218 - Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e viverem em comum, o salário-família, será concedido ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º - O salário-família será pago, mesmo nos casos em que o servidor deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4º - O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Art. 219 - O servidor, sob pena de responsabilidade, é obrigado a comunicar ao órgão de pessoal, as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes.

Art. 220 - O servidor ocupante de emprego perceberá o salário-família, na forma estabelecida no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 221 - À servidora gestante será paga, por ocasião do parto, quantia equivalente a duas vezes o menor valor da escala de vencimento e salário do funcionalismo do Senado Federal.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o auxílio fica limitado a duas vezes a quantia estipulada neste artigo.

§ 2º - Não sendo a parturiente servidora, mas o cônjuge sim, a este será pago o auxílio-natalidade.

§ 3º - Em se tratando de servidora que faça jus a percepção de Auxílio-natalidade, pago pelo órgão da Previdência Social, fica assegurado o pagamento apenas da diferença entre o valor desse benefício e o previsto neste artigo.

CAPÍTULO XI
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DA ACUMULAÇÃO

Art. 222 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 223 - O servidor do Senado Federal não poderá ser remunerado pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 224 - Não constitui acumulação proibida:

I - a percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II - a percepção de pensões com vencimento ou salário;

III - a percepção de pensões com provento de disponibilidade ou aposentadoria;

IV - a percepção de vencimentos ou salários quando resultantes de cargos ou empregos legalmente acumuláveis.

Art. 225 - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa fé.

Parágrafo Único - Provada a má fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exercia e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 226 - São deveres do servidor:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - discrição;

IV - urbanidade;

V - lealdade às instituições constitucionais e administrativas;

VI - observância das normas legais e regulamentares;

VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;

IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X - providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;

XI - atender prontamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito.

XII - guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade e dos que não devam ser tornados públicos.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 227 - Ao servidor é proibido:

I - referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - promover manifestações de desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV - valer-se do cargo ou emprego para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

V - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;

VI - participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;

VII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

VIII - praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX - pleitear, como procurador, junto a repartições públicas, salvo para receber subsídios

de Senadores ou vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;

X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII - fornecer a interessados estranhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;

XIII - facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;

XIV - entregar às partes papéis destinados a outros órgãos ou repartições, ressalvada a permissão da autoridade competente;

XV - apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal;

XVI - portar arma nas dependências do Senado Federal;

XVII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização;

XVIII - reter, injustificadamente, o andamento de processos.

Art. 228 - É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 229 - Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 230 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 231 - A responsabilidade vivil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1º - À míngua de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam à décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceito, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 232 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 233 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 234 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 235 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão;

IV - destituição de função;

V - demissão;

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 236 - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 237 - Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 238 - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de:

I - desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

II - falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;

III - revelação de despacho e deliberação ainda não dados à publicidade.

Art. 239 - A pena de suspensão, que não excederá de 30 (trinta) dias no caso de ocupante de emprego e de 90 (noventa) dias, nos demais, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo Único - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão para o ocupante de cargo, poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) do valor diário do vencimento por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 240 - As penas de repreensão e suspensão serão canceladas após o decurso de cinco e de dez anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado qualquer nova infração disciplinar.

§ 1º - No caso de se verificar nova penalidade, o interstício referido neste artigo será contado a partir do término desta.

§ 2º - O cancelamento da penalidade será efetivado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal e não surtirá efeito retroativo, ressalvados a contagem dos dias de suspensão para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 241 - A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 242 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;

II - abandono de cargo ou emprego;

III - incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IV - insubordinação grave em serviço;

V - ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;

VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII - revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo ou emprego;

VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

IX - corrupção passiva nos termos da lei penal;

X - transgressão de qualquer dos itens de IV a VIII e XVI do art. 227;

XI - acumulação, de má fé, de cargos, funções ou empregos públicos;

XII - falsificação ou uso de documentos que saiba falsificado;

XIII - inassiduidade descontínua.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo ou emprego a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Considera-se inassiduidade descontínua a do servidor que, durante o período de 12 (doze) meses, faltar ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar freqüência posterior ao cometimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4º - Na hipótese de perda de cargo ou emprego por condenação judicial, será baixado o respetivo Ato declaratório.

Art. 243- O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 244 - Atendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII e XV do art. 242 .

Art. 245 - Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

I - a Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II - o 1º-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias e de destituição de função;

III - o Diretor-Geral:

a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 (quinze) até 30 (trinta) dias e de multa;

b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias;

IV - o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, e de Secretaria quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias;

V - os Diretores de Subsecretaria, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias;

VI - o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete de Senador será exercida pelo 1º-Secretário.

Art. 246- Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do juri sem motivo justificado.

Art. 247- Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I - praticou falta grave no exercício do cargo ou função;

II - aceitou ilegalmente cargo, emprego ou função pública;

III - aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro sem prévia e competente autorização;

IV - praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 248- Prescreverá a ação disciplinar:

I - em 1 (um) ano, quanto a falta sujeita às penas de repreensão, suspensão e destituição de função;

II - em 2 (dois) anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 242;

III - em 5 (cinco) anos, quanto à falta sujeita:

a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Se a falta configurar também em ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 249 - A prescrição começa a correr:

I - do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir;

II - do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 250 - O curso da prescrição interrompe-se:

I - com a abertura de sindicância;

II - com a instauração do processo disciplinar;

III - com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo Único - Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomeçará do dia da interrupção.

Art. 251- A pena disciplinar e o correspondente cancelamento serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

SEÇÃO VI

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 252 - Cabe à Comissão Diretora ordenar, fundamendamente e por escrito, a prisão administrativa do responsável por dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a guarda deste.

§ 1º - O Presidente da Comissão Diretora comunicará imediatamente o fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º - A prisão administrativa não excederá a 90 (noventa) dias e poderá ser sustada no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, desde que o acusado haja ressarcido o dano ou oferecido garantias seguras do ressarcimento.

Art. 253 - A suspensão preventiva até 30 (trinta) dias será ordenada pelo 1º-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas, no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Diretora prorrogar até 90 (noventa) dias o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 254 - O servidor terá direito:

I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II - à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III - à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

SEÇÃO I

DO PROCESSO

Art. 255 - A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade nos serviços do Senado Federal é obrigada a levá-la ao conhecimento do Diretor-Geral, que determinará a sua apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º - Havendo dúvida quanto à veracidade ou exatidão da irregularidade, a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2º - O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - Promoverá o processo uma comissão designada pelo Diretor-Geral e composta de 3 servidores de categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4º - Ao designar a comissão, o Diretor-Geral indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de secretário.

§ 5º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos ficando seus membros, em tais casos, dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6º - O prazo para o inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a juízo do Diretor-Geral.

§ 7º - A Comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, se for o caso, a técnicos ou peritos.

Art. 256 - Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada vista do processo na sede do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 257 - Será designado "ex-officio", um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado revel.

Art. 258 - Concluída a defesa, a Comissão remeterá o processo ao Diretor-Geral, acompanhado de relatório no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nessa última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 259 - Recebido o processo, o Diretor-Geral, quando for o caso, o encaminhará ao 1º-Secretário ou à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou emprego, aguardando aí o julgamento.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 260 - Tratando-se de crime, o Diretor-Geral providenciará a instauração de inquérito policial.

Art. 261 - O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alçada administrativa, como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 262 - Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 263 - O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 264 - Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 265 - Caracterizado o abandono do cargo ou a inassiduidade descontínua, a Subsecretaria de Administração de Pessoal comunicará o fato à autoridade competente, que procederá na forma do art. 255 e seguintes deste Regulamento.

SEÇÃO II

DA REVISÃO

Art. 266 - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo Único - Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 267 - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 268 - O requerimento será dirigido à Comissão Diretora ou ao 1º-Secretário, conforme o caso, que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 266 e 267, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou o encaminhará ao Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Recebido o requerimento, o Diretor-Geral o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente.

Art. 269 - Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo Único - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 270 - Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Diretor-Geral, que o submeterá a julgamento do 1º-Secretário ou da Comissão Diretora.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a Comissão Diretora ou o 1º-Secretário determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 271 - Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a agravação da pena.

Parágrafo Único - Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 272 - É lícito ao servidor requerer ao 1º-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

Parágrafo Único - As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo 1º-Secretário.

Art. 273 - Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estranhas ao Senado.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Taquígrafo Legislativo, ao Técnico em Comunicação Social, ao Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar ou a outro qualquer ocupante de cargo ou emprego de natureza técnica que só poderão afastar-se dos serviços do Senado para desempenhar funções, cargos ou empregos em Comissão no Poder Executivo, no Poder Judiciário, nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, se o afastamento for autorizado com ônus para o Senado Federal, o servidor perceberá seu vencimento básico, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço e do salário-família, sem direito a quaisquer outras vantagens.

§ 4º - A juízo da Comissão Diretora, o servidor poderá perceber, além das parcelas indicadas no parágrafo anterior, a Gratificação Especial de Desempenho, quando autorizado a servir em cargo ou emprego em comissão ou função de confiança de órgão do Poder Executivo, do Poder Judiciário, dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal, excluídas quaisquer outras vantagens.

Art. 274 - O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, que responder pela direção de outro órgão, em caráter eventual, não fará jus a nenhuma retribuição especial.

Art. 275 - Ficam assegurados aos atuais titulares de cargos isolados de provimento efetivo, todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo, inclusive a representação mensal.

Art. 276 - Cabe ao Diretor-Geral determinar os servidores que, tendo em vista o exercício de suas funções regulamentares, usarão uniformes, de acordo com modelos devidamente aprovados.

Art. 277 - O servidor não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização da Comissão Diretora.

Parágrafo Único - Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, recesso, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao órgão de Pessoal o endereço eventual fora do País.

Art. 278 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se, para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento do que incidir em dia em que não haja expediente.

Art. 279 - As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artífice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 280 - O servidor admitido, mediante contrato, para emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal, reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 281 - O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 282 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal, sempre que se fizer necessário, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 283 - O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade que vier a ser constatada.

§ 1º - A representação suspende a execução do ato impugnado até o final da decisão, a qual será tomada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2º - Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

Art. 284 - São mantidos, até posterior exoneração, os atuais ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não titulares de cargos e empregos permanentes, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 285 - A Comissão Diretora disciplinará a realização de estágios no âmbito do Senado Federal.

Art. 286 - Até que seja fixada a lotação ideal dos Gabinetes dos Senadores, a lotação será igual ao número de funções gratificadas constantes do Anexo VIII do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, acrescido de 4 (quatro) servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

J U S T I F I C A T I V A

1 - Antecedentes

O atual REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL contém matéria de regulamento de pessoal, de classificação de cargos e empregos e de estrutura organizacional.

As inúmeras alterações introduzidas ao longo do tempo naquelas matérias, nem sempre guardando uma coerência com os dispositivos legais em vigor, trouxeram intransponíveis dificuldades para a gestão de pessoal e funcionamento da máquina administrativa.

Por outro lado, a atualização das normas ditadas pela necessidade das conquistas sociais é medida que se impõe, nos dias atuais, ao lado da evolução de princípios e técnicas que fundamentam aqueles dispositivos.

A própria consolidação, em um único documento, de normas de pessoal, de classificação de cargos e de organização, é desaconselhável na medida em que, tratando de assuntos diversos, com técnicas, princípios e legislação específica, qualquer alteração em uma daquela matérias implicará em alterar o conjunto. Essa situação vem gerando um descompasso na atualização do atual Regulamento Administrativo do Senado Federal, além de criar situações confusas, dificultando na prática, a aplicação das normas estabelecidas.

Visando a correção dessa distorção e possibilitando uma consolidação das normas existentes, em cada assunto, o trabalho foi dividido nas seguintes partes:

a - regulamento de pessoal
b - plano de classificação de cargos e empregos
c - definição da estrutura organizacional.

O regulamento de pessoal constitue o Projeto de Resolução, ora apresentado.

2 - Regulamento de Pessoal

O Regulamento de Pessoal, objeto de Projeto de Resolução, contém:

a - consolidação das normas atuais em vigor aprovadas em Resolução;
b - consolidação das normas, em vigor, aprovadas por Ato da Comissão Diretora que, à juízo da Comissão Especial, devem ser objeto de Resolução;
c - dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicáveis ao servidor público ocupante de emprego;
d - disponibilidade que atualizam, no tempo, procedimentos administrativos que a prática aconselha sua inclusão.

Não se trata, a rigor, de um estatuto do servidor do Senado Federal uma vez que não se alteram os regimes jurídicos a que se vinculam atualmente os servidores, nem se cuida apenas de estabelecer normas de direito público a que os funcionários estão vinculados. Antes, sim, o Projeto de Resolução do Regulamento de Pessoal trata de normas gerais e específicas para os servidores vinculados ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e daqueles regidos pelas normas estatutárias.

Ao longo do tempo, várias Leis, Resoluções e Atos, foram expedidos visando adaptar, no tempo, às conquistas sociais dos servidores e este elenco de legislação foi consolidado no projeto ora em estudo.

Alguns procedimentos administrativos, já sedimentados pela jurisprudência em virtude de decisões e pareceres, também foram incorporados ao novo texto. É o caso, por exemplo de afastamento de servidores para freqüentar cursos ou congressos no País ou no Exterior.

Assim, o Projeto de Regulamento de Pessoal do Senado Federal é um documento que consolida toda a legislação até então existente e inclui procedimentos administrativos já consagrados pela jurisprudência e pela prática, verificadas em decisões administrativas tomadas ao longo do tempo.

3 - Conclusão

Diante do exposto podemos concluir que o trabalho apresentado atinge, quanto ao Regulamento de Pessoal, os seguintes objetivos:

a - consolida toda a legislação esparsa que trata de direitos e deveres do pessoal estatutário;
b - introduz dispositivos regulando o tratamento dos servidores celetistas de acordo com a legislação vigente;
c - eleva, a nível de Resolução, atos e normas aprovados pela Comissão Diretora ao longo do tempo e de eficácia comprovada;
d - introduz dispositivos regulamentares já consagrados pela jurisprudência e comprovados pela prática administrativa.

Sala da Comissão Diretora, 27 de novembro de 1985.

Senador **JOSÉ FRAGELLI**, Presidente

Sendor **ENÉAS FARIA**, Primeiro-Secretário

Senador **GUILHERME PAMEIRA**, 1º Vice-Presidente

Senador **PASSOS PORTO**, 2º Vice-Presidente

Senador **JOÃO LOBO**, 2º Secretário

Senador **MARCONDES GADELHA**, 3º Secretário

Senadora **EUNICE MICHILLES**, 4º Secretário

Senador **MÁRIO MAIA**, Suplente

Senador **MARTINS FILHO**, Suplente

LEGISLAÇÃO CITADA
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 150, DE 1985

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

Livro I
Da Organização Administrativa

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento é parte do Regimento Interno, rege a organização e o funcionamento dos serviços administrativos, as condições de provimento e vacância dos cargos e funções, as respectivas competências, disciplina e indica o regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento:

I – servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração própria do Senado Federal, ou contratada para a prestação de serviços sob regime de emprego da legislação do trabalho;

II – cargo é o conjunto de atribuições, criado na forma da lei, com denominação própria, número certo e padrão ou símbolo retributivo específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros do Senado Federal.

Art. 3º Os cargos e empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observados, em cada hipótese, os requisitos estabelecidos, respectivamente neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1º Os vencimentos dos cargos referidos neste artigo obedecerão a padrões ou símbolos fixos, estabelecidos em lei.

§ 2º Os contratos de trabalho, relativos aos empregos a que se refere este artigo, obedecerão a normas uniformes e fixarão níveis de salário de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Diretora.

Art. 4º Os cargos são:

I – de provimento efetivo;

II – de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo são integrados em Classes e estas em Categorias, que constituirão Grupos uniformes, na forma do Quadro de Pessoal – Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento:

I – Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

II – Categoria é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimentos para o seu desempenho;

III – Grupo é o conjunto de Categorias dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atividades, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessários ao exercício das respectivas atribuições.

§ 3º Cargos de provimento em comissão são os preenchidos mediante livre escolha dentre servidores efetivos do Senado Federal, na forma estabelecida no Regimento Interno, obedecidas as condições e exceções previstas neste Regulamento.

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Senado Federal, organizado em Parte Permanente e Suplementar, é integrado pelo conjunto de cargos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, e de funções gratificadas, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. A Parte Permanente reunirá os cargos julgados necessários à administração; a Parte Suplementar relacionará os cargos que, na forma da lei, serão extintos quando vagarem.

Seção XVII
Dos Auxiliares de Coordenação Legislativa (1)

Art. 226. Aos Auxiliares de Coordenação Legislativa incumbe auxiliar os titulares das Subsecretarias de Coordenação Legislativa da Secretaria-Geral da Mesa; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVIII
Dos Assistentes Técnicos de Controle de Informações

Art. 227. Aos Assistentes Técnicos de Controle de Informações incumbe colaborar com o Diretor da Secretaria na orientação, na fiscalização e na revisão das rotinas de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações; atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos da Secretaria; operar os equipamentos sob sua responsabilidade; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XX
Dos Encarregados de Assessoria

Art. 229. Aos Encarregados de Assessoria incumbe executar as tarefas de assessoramento e coordenar os trabalhos afetos aos Assessores Legislativos, em áreas especializadas, indicadas pelo Diretor da Assessoria; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXII
Dos Encarregados de Pesquisa

Art. 231. Aos Encarregados de Pesquisa incumbe a realização de pesquisas e redação de artigos para a *Revista de Informação Legislativa* e outras publicações de responsabilidade da Subsecretaria de Edições Técnicas; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIII
Dos Assistentes de Comissão

Art. 232. Aos Assistentes de Comissão incumbe prestar assistência às Comissões no exame das incompatibilidades e dos impedimentos nas investigações, elaborar termos de declarações; preparar acervos e certidões sobre os trabalhos realizados, executando tarefas de secretariado; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIV
Dos Assistentes de Pesquisa

Art. 233. Aos Assistentes de Pesquisa incumbe a realização de tarefas relacionadas com o ordenamento das normas jurídicas aplicáveis ao processo de automatização a ser utilizado na organização de um *Thesaurus*; promover a sistematização de métodos de pesquisa de peculiar interesse da Subsecretaria de Análise; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXV
Dos Auxiliares de Gabinete

Art. 234. Aos Auxiliares de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo e outras que lhe sejam determinadas pelos titulares dos Gabinetes.

Seção XXVI
Dos Auxiliares de Controle de Informações

Art. 235. Aos Auxiliares de Controle de Informações incumbe receber, padronizar e complementar as informações pertinentes à manutenção dos sistemas de informações; auxiliar nas pesquisas solicitadas; operar os equipamentos sob sua responsabilidade; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXVII
Do Secretário da Representação

Art. 236. Ao Secretário da Representação incumbe auxiliar o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro na execução das atividades relativas às incumbências; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXVIII
Do Encarregado de Secretaria

Art. 237. Ao Encarregado de Secretaria incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao Conselho de Administração; providenciar sobre o expediente do órgão; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIX
Dos Auxiliares de Ata (1)

Art. 238. Aos Auxiliares de Ata incumbe auxiliar o titular da Subsecretaria de Ata e os Chefes de Seção na elaboração das Atas das sessões e na revisão dos Diários do Congresso Nacional, providenciando a republicação dos textos ou a sua correção, e executar outras tarefas correlatas.

Seção XXX
Dos Mecanógrafos-Revisores (1)

Art. 239. Aos Mecanógrafos-Revisores incumbe executar e revisar os serviços datilográficos destinados aos trabalhos das Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e de Inquérito e os autógrafos das matérias aprovadas pelo Senado e pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, destinados à sanção, à promulgação ou à Câmara dos Deputados; e executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO II
Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo

Seção I
Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo da Parte Permanente

Art. 241. Ao Técnico Legislativo incumbe atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo Legislativo. (2)

Art. 242. Ao Assistente Legislativo incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior. (2)

Art. 243. Ao Taquígrafo Legislativo incumbe atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial. (2)

Art. 244. Ao Assistente de Plenários incumbe atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação, bem como execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenário. (1)

Art. 245. Ao Agente de Segurança Legislativa incumbe atividades de nível médio, envolvendo o policiamento diurno e noturno, de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais; o trabalho de segurança às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. (2)

Art. 246. Ao Inspetor de Segurança Legislativa incumbe atividades de nível superior envolvendo a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento diurno e noturno, das dependências do Senado Federal; de segurança às autoridades do Senado e às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. (2)

Art. 247. Ao Médico incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica. (2)

Art. 248. Ao Enfermeiro incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças. (2)

Art. 249. Ao Técnico em Reabilitação incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em graus de mediana e maior complexidade, referentes a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo. (2)

Art. 250. Ao Psicólogo incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes a estudos sobre o comportamento humano e à dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano. (1)

Art. 251. Ao Farmacêutico incumbe atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada em graus de maior e média complexidade, referentes aos trabalhos e estudos relativos à análise clínica. (1)

Art. 252. Ao Odontólogo incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência bucodentária. (1)

Art. 253. Ao Engenheiro incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, assim como projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal. (1)

Art. 254. Ao Arquiteto incumbe atividades de execução qualificada, sob supervisão, de trabalhos relativos a fiscalização de obras do Senado Federal e ao exame e elaboração de normas para a administração e conservação de próprios artísticos. (1)

Art. 255. Ao Técnico em Administração incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referente a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos.

Art. 256. Ao Contador incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análises e perícia contábeis. (1)

Art. 257. Ao Estatístico incumbe atividades de supervisão, coordenação ou execução especializadas em graus de maior e média complexidade referentes a estudos, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômico, social, financeiro, agrícola, industrial e científico. (1)

Art. 258. Ao Assistente Social incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais. (1)

Art. 259. Ao Técnico em Comunicação Social incumbe atividades de supervisão, coordenação ou execução especializadas em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de Relações Públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial falada, escrita ou televisionada. (1)

Art. 260. Ao Bibliotecário incumbe atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais. (1)

Art. 261. Ao Técnico em Legislação e Orçamento incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada,

em grau de maior complexidade, referentes a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estrutura patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros. (1)

Art. 262. Ao Datilógrafo incumbe atividades de nível médio e de natureza repetitiva, de revisão e execução, sob orientação superior, de trabalhos datilográficos. (2)

Art. 263. Ao Agente Administrativo incumbe atividades de nível médio e de natureza pouco repetitiva, relativas a estudos, pesquisas preliminares, planejamento, em grau auxiliar, visando à implantação de normas legais, regimentais e regulamentares, referentes à administração geral e específica, e ainda relativas à execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos mecanográficos. (2)

Art. 264. Ao Agente de Transporte Legislativo incumbe atividades relacionadas com a chefia de unidades ou equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo, principalmente, a condução e conservação de veículos motorizados; atividades, em caráter operacional, de condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas. (3)

Art. 265. Ao Agente de Portaria incumbe atividades administrativas relacionadas com a chefia de unidades ou equipes responsáveis pelos trabalhos de portaria; atividades de caráter operacional e de menor grau de complexidade e responsabilidade, relacionadas com trabalhos de portaria; atividades auxiliares relacionadas com serviços de portaria, inclusive conservação das instalações e bens existentes em prédios e áreas públicas. (4)

Art. 266. Ao Mestre incumbe atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo organização e controle gerais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e avaliação do trabalho de unidade de pessoal qualificado. (5)

Art. 267. Ao Contramestre incumbe atividades técnico-profissional de nível médio, de complexidade mediana, exigindo organização e controle setoriais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e orientação de subunidade de pessoal qualificado. (1)

Art. 268. Ao Artífice Especializado incumbe atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, compreendendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada em elevado grau de precisão. (1)

Art. 269. Ao Artífice incumbe atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, compreendendo execução qualificada, sujeitará a supervisão e orientação. (1)

Seção II

Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo da Parte Suplementar (1)

Art. 270. Ao Diretor incumbe prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 271. Ao Assessor Legislativo incumbe a realização dos trabalhos jurídicos e técnicos de responsabilidade da Assessoria; instruir processos, inclusive com a legislação comparada; elaborar, para orientação dos relatores, estudos preliminares, devidamente fundamentados, sob as proposições em tramitação na Casa, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Livro II

Do Regime Jurídico

Título I

Dos Servidores

CAPÍTULO I

Do Provimento e da Vacância dos Cargos e das Funções Gratificadas

Art. 272. Os cargos do Senado Federal serão providos por:

I – nomeação

II – progressão funcional; (2)

III – ascensão funcional; (2)

IV – transferência;

V – reintegração;

VI – readmissão;

VII – aproveitamento;

VIII – reversão.

Parágrafo único. O provimento de que trata este artigo obedecerá ao disposto no Regimento Interno.

Seção I

Da Nomeação

Art. 273. A nomeação será feita:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de classe inicial na forma indicada no Quadro de Pessoal (item II, do Anexo II).

II – em comissão, quando se tratar de cargo que, por este modo, deva ser provido, na forma indicada no Quadro de Pessoal (item I, do Anexo II).

Art. 274. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo do Senado Federal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Prescinde de concurso a nomeação para cargo de provimento em comissão, assim declarado na forma da legislação específica.

Art. 275. A nomeação para cargo cujo provimento dependa de concurso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 276. Será tornada sem efeito a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Tornar-se-á sem efeito, ainda, a nomeação, se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica ou exame psicotécnico.

Art. 277. A nomeação para os cargos de provimento em comissão obedecerá às seguintes normas:

I – o de Diretor-Geral, de Consultor-Geral, de Diretor de Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Diretores das Subsecretarias que a integram, por livre escolha, dentre brasileiros, de reconhecida competência, que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo; (1)

II – o de Secretário-Geral da Mesa, dos Diretores da Assessoria, de Secretaria e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, dentre os servidores efetivos do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

III – os de Diretor:

a) da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, dentre titulares de cargos de Médico;

b) da Subsecretaria de Taquigrafia, dentre os titulares de cargos de Taquígrafo Legislativo;

c) das demais Subsecretarias, dentre os servidores efetivos que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

IV – o de Auditor, dentre os servidores efetivos do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

V – o de Chefe de Gabinete do Presidente, os de Assessores Legislativos e os de Assessores da Secretaria-Geral da Mesa, dentre os servidores do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo. (1)

Subseção I

Dos Concursos

Art. 278. Cumprirá à Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação dos candidatos.

§ 1º Os concursos para os cargos de provimento efetivo versarão sobre matérias indicadas nas respectivas instruções.

§ 2º Das decisões das Comissões Examinadoras caberá recurso, à Comissão Diretora, no prazo de 30 dias.

§ 3º A classificação final dos concursos será homologada no prazo de 90 dias contados da data da realização da última prova.

§ 4º As datas das provas serão comunicadas pelas Comissões Examinadoras, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

§ 5º As instruções deverão estabelecer:

I – as matérias e seus referidos programas;

II – a natureza e especificação dos títulos;

III – os títulos eliminatórios;

IV – os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;

V – os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;

VI – o prazo de validade do concurso;

VII – o prazo para a reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida à divulgação do resultado de cada prova;

VIII – os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Subseção II

Da Posse

Art. 279. Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º Não haverá posse em casos de progressão funcional, ascensão funcional e reintegração.

§ 2º Só poderá ser empossado quem satisfizer aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – ter bom procedimento;

VI – gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica, e ser habilitado em exame psicotécnico;

VII – ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

Art. 280. É competente para dar posse o Diretor-Geral.

Parágrafo único. Tomarão posse perante o 1º-Secretário: o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Art. 281. Do termo de posse, assinado pela autoridade empossante e pelo empossado, constarão o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições, a informação de que foram satisfeitas as exigências do art. 279 e a declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, para os efeitos do disposto neste artigo, verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências legais e regulamentares para a investidura.

Art. 282. A posse terá lugar no prazo de 30 dias, contados da publicação, no Boletim do Pessoal ou no *Diário do Congresso Nacional*, do ato de nomeação.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, a critério do 1º-Secretário.

Subseção III

Do Exercício

Art. 283. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 284. Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 285. O exercício do cargo terá início no prazo de 30 dias, contados:

I – da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II – da data da posse, nos demais casos.

Art. 286. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários aos seus assentamentos individuais.

Art. 287. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 288. Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – convocação para o serviço militar;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença especial;

VII – licença à servidora gestante;

VIII – acidente em serviço;

IX – missão ou estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;

X – exercício nos serviços da União, Estados, Distrito Federal ou Territórios Federais, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora;

XI – doença de notificação compulsória, na forma da legislação específica;

XII – licença ao servidor acometido de doença especificada no art. 381;

XIII – doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 362.

Seção II

Da Progressão Funcional (1)

Art. 289. A Progressão Funcional consiste na movimentação do servidor da Referência em que se encontra para a imediatamente superior, em conseqüência da execução das seguintes formas:

I – Progressão Horizontal – quando dentro da mesma Classe;

II – Progressão Vertical – quando para a classe diversa da mesma Categoria;

III – Progressão Especial – quando para a classe inicial de outra Categoria do mesmo Grupo.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nos itens I e II deste artigo, o cômputo do interstício começará, na hipótese de nomeação ou admissão, a partir do primeiro dia do mês de julho ou de janeiro subseqüente à entrada em exercício.

Subseção I

Da Progressão Horizontal (1)

Art. 290. A Progressão Horizontal consiste na movimentação do servidor da Referência em que se encontra para a imediatamente superior na mesma classe.

Parágrafo único. Concorrerão à Progressão de que trata este artigo, no correspondente Quadro ou Tabela, os servidores integrantes respectivamente do Quadro Permanente e da Tabela Permanente.

Art. 291. A Progressão Horizontal far-se-á nos percentuais de 50% (cinqüenta por cento) por merecimento e 50% (cinqüenta por cento) por antigüidade.

§ 1º Verificando-se número fracionário na execução do disposto neste artigo, far-se-á arredondamento em favor do Conceito 1 (merecimento).

§ 2º Os percentuais referidos no *caput* deste artigo incidirão no total de servidores concorrentes, ocupantes de cargos ou empregos de cada Categoria Funcional.

Art. 292. A Progressão Horizontal decorrerá de avaliação de desempenho, expressa em conceitos que determinarão o interstício a ser cumprido pelo servidor.

Parágrafo único. O interstício a que se refere este artigo será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o Conceito 1 (merecimento) e de 18 (dezoito) meses para os avaliados com o Conceito 2 (antigüidade).

Art. 293. O cômputo de cada interstício, para efeito de Progressão Horizontal, começará a partir do primeiro dia do mês de julho ou de janeiro, conforme o conceito aplicado.

Art. 294. O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo ou do emprego em decorrência de:

I – licença com perda do vencimento;

II – suspensão disciplinar ou preventiva;

III – suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;

IV – condenação pela Justiça Comum a pena que não implique em perda da função pública.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os fins deste artigo, os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos dela decorrentes, a partir da data em que se verificou o afastamento do servidor, na hipótese do item II deste artigo, quando, no primeiro caso ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena imposta não foi mais grave do que a de repreensão.

§ 3º. Nos casos de interrupção relacionados no *caput* deste artigo, com exceção da hipótese prevista no seu § 2º, será reiniciada a contagem, para efeito de completar o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento, a partir do primeiro dia de julho ou de janeiro subseqüente à assunção do exercício.

Art. 295. A Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de abril de cada ano:

I – relação dos servidores avaliados com o Conceito 1 (merecimento);

II – relação dos servidores avaliados com o Conceito 2 (antigüidade);

III – relação dos servidores que não concorrem à Progressão Horizontal, com a indicação do motivo.

Art. 296. O servidor poderá reclamar ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior, devendo a reclamação ser informada dentro de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento pelo órgão de pessoal.

§ 1º Informada a reclamação, na forma deste artigo, a Subsecretaria de Pessoal encaminhará ao Diretor-Geral, para apreciação do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Conselho de Administração, se julgar procedente a reclamação, determinará, de imediato, a inclusão do nome do reclamante no lugar que lhe compete na lista geral de classificação.

Art. 297. As Progressões Horizontais serão efetivadas mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no *Diário do Congresso Nacional*, até o último dia dos meses de junho e novembro de cada ano, vigorando os seus efeitos, respectivamente, a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subseqüentes.

Subseção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 298. A avaliação de desempenho funcional do servidor, que abrangerá o período anual de 1º de abril a 31 de março, é requisito indispensável à concessão da Progressão Horizontal.

Art. 299. O desempenho funcional será representado pelo resultado dos fatores relacionados na Ficha de Avaliação de Desempenho, tendo em vista:

I – a quantidade e qualidade de trabalho;

II – a iniciativa e cooperação;

III – a assiduidade e pontualidade;

IV – a urbanidade e disciplina; e

V – antiguidade no Senado Federal. (1)

Art. 300. O desempenho funcional será apurado:

I – dos titulares de órgãos diretamente subordinados à Comissão Diretora, pelo Presidente do Senado Federal;

II – dos titulares de Secretaria, Subsecretarias, Serviços e Seções, diretamente subordinados à Diretoria-Geral, pelo Diretor-Geral;

III – dos titulares de Subsecretarias, Serviços e Seções, diretamente subordinados à Secretaria-Geral da Mesa, à Assessoria, à Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e à Consultoria-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Diretor da Assessoria, pelo Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e pelo Consultor-Geral, respectivamente;

IV – dos titulares de Serviços e Seções, diretamente subordinados a Subsecretarias, pelos respectivos Diretores de Subsecretarias;

V – dos servidores não compreendidos nas disposições dos itens anteriores:

a) pelo chefe imediato; e

b) pelos respectivos titulares, ou, por delegação destes, pelos correspondentes chefes, na hipótese de lotação em gabinete de Senador.

Parágrafo único. Ocorrendo a movimentação do servidor no período da avaliação de desempenho, de que resulte subordinação direta a outra chefia, ser-lhe-á atribuída avaliação pelo Chefe a que, no mesmo período, esteve subordinado por mais tempo.

Art. 301. Da avaliação de desempenho caberá pedido de reconsideração à própria autoridade avaliadora e à Comissão Diretora, em grau de recurso.

Art. 302. Ao servidor que, à época da avaliação, estiver afastado do serviço por mais da metade do período, por motivo de acidente em serviço, atacado de doença profissional ou acometido de moléstia grave, devidamente comprovada em inspeção médica, será atribuído o conceito da última avaliação.

Art. 303. Ao servidor afastado do exercício do cargo ou emprego para o desempenho de mandato eletivo, para prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou para cumprir missões estranhas ao Senado Federal, será atribuído o Conceito 2 (antigüidade), independentemente da avaliação.

Art. 304. Serão dispensados de avaliação, não concorrendo à Progressão, os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores que não sejam titulares de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente do Senado Federal.

Parágrafo único. Estão igualmente dispensados de avaliação os Servidores posicionados na última referência que integra a estrutura de sua Classe, os quais não poderão concorrer à Progressão Horizontal.

Art. 305. A distribuição da totalidade dos Servidores de cada Categoria Funcional, pelos percentuais estabelecidos no art. 291, far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o Conceito 1 aos primeiros 50% (cinqüenta por cento) e o Conceito 2 aos 50% (cinqüenta por cento) restantes.

§ 1º Ocorrendo empate na classificação, decorrentes da avaliação, este será resolvido em favor do Servidor que haja ingressado no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos específicos para o cargo que ocupe ou de atividade semelhante;

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o Servidor:

a) de melhor aproveitamento na apuração dos itens 1 a 4 da Ficha de Avaliação de Desempenho;

b) de maior tempo na Referência;

c) de maior tempo na Classe;

d) de maior tempo na Categoria Funcional;

e) de maior tempo no Senado Federal;

f) de maior tempo no Serviço Público Federal;

g) de maior tempo de Serviço Público;

h) mais idoso; e

i) de maior prole.

§ 3º Na apuração dos critérios indicados nas letras *f* e *g* do § 2º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

§ 4º Para fins do § 1º deste artigo, considera-se concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 97, § 1º, da Constituição) o realizado de acordo com as normas específicas aplicadas à espécie no âmbito da Administração Pública.

Art. 306. Na hipótese de haver apenas um Servidor a ser avaliado na Categoria Funcional a que pertença, não serão observados os percentuais, atribuindo-se ao Servidor o Conceito 1 ou 2, conforme obtenha mais de 44 (quarenta e quatro) ou menos de 45 (quarenta e cinco) pontos, na apuração dos itens 1 a 4 da Ficha de Avaliação de Desempenho.

Art. 307. Os Servidores nomeados, admitidos ou que obtiveram Ascensão Funcional serão avaliados na segunda avaliação que se verificar após a data do exercício, salvo se, na primeira, já possuam o interstício estabelecido neste Regulamento, quando, então, serão avaliados.

Subseção III

Da Progressão Vertical (1)

Art. 308. A Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor, situado na última Referência de sua Classe, para a inicial da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional.

Parágrafo único. Só poderá ocorrer Progressão Vertical em vaga originária ou decorrente, não se admitindo sua efetivação em claro de lotação.

Art. 309. Concorrerão à Progressão Vertical, no respectivo Quadro ou Tabela, os servidores integrantes do Quadro Permanente e Tabela Permanente, satisfeitos os seguintes requisitos:

I – interstício;

II – grau de escolaridade, habilitação profissional e formação técnica especializada, exigidos para o desempenho das atribuições da classe a que concorrem.

Art. 310. O interstício para a Progressão Vertical será de 12 (doze) meses.

Art. 311. A classificação, para efeito de Progressão Vertical, será determinada pelo critério de maior tempo na Referência.

§ 1º Verificando-se empate na classificação, terá preferência sucessivamente, o servidor:

a) de maior tempo na Classe;

b) de maior tempo na Categoria Funcional;

c) de maior tempo de Senado Federal;

d) de maior tempo no Serviço Público Federal;

e) de maior tempo de Serviço Público;

f) mais idoso, e

g) de maior prole.

§ 2º Na apuração dos critérios indicados nas letras *d* e *e* do § 1º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

Art. 312. O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

I – licença com perda do vencimento;

II – suspensão disciplinar ou preventiva;

III – suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;

IV – condenação, pela Justiça Comum, a pena que não implique em perda da função pública;

V – afastamento, com ou sem ônus para o Senado Federal, para prestar serviços não expressamente considerados relevantes pela Comissão Diretora, em outro órgão público, exercer mandato eletivo ou desempenhar missão estranha ao Senado;

VI – viagem ao exterior, sem ônus para o Senado Federal, salvo se em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os fins deste artigo os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos dela decorrentes a partir da data em que se verificou o afastamento do servidor, na hipótese do item II deste artigo, quando, no primeiro caso ali considerado, ficar apurado a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena aplicada não foi mais grave do que a de repressão.

§ 3º Nos casos de interrupção relacionados no "caput" deste artigo, com exceção da hipótese prevista em seu § 2º, será reiniciada a contagem do interstício a partir do primeiro dia de julho subseqüente à reassunção do exercício.

Art. 313. O cômputo de cada interstício para efeito de Progressão Vertical começará a partir do primeiro dia do mês de julho.

Art. 314. Para efeito de Progressão Vertical, a estrutura das Categorias Funcionais, com vista à fixação da lotação das respectivas Classes, será a seguinte:

I – nas compostas de 2 (duas) Classes:

Classe "B" – 30%
Classe "A" – 70%

II – nas compostas de 3 (três) Classes, sem Classe Especial:

Classe "C" – 20%
Classe "B" – 30%
Classe "A" – 50%

III – nas compostas de 3 (três) Classes:

Classe "Especial" – 10%
Classe "B" – 35%
Classe "A" – 55%

IV – nas compostas de 4 (quatro) Classes:

Classe "Especial" – 10%
Classe "C" – 20%
Classe "B" – 30%
Classe "A" – 40%

V – nas compostas de 5 (cinco) Classes:

Classe "Especial" – 10%
Classe "D" – 15%
Classe "C" – 20%
Classe "B" – 25%
Classe "A" – 30%

§ 1º Os percentuais especificados neste artigo incidirão na lotação fixada para a Categoria Funcional, englobados, para esse efeito, o Quadro Permanente e a Tabela Permanente.

Art. 315. A Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim de Pessoal, até o último dia do mês de abril, os seguintes levantamentos, para fins de Progressão Vertical:

I – das vagas existentes nas Classes destinadas à Progressão;

II – do tempo de serviço dos servidores concorrentes à Progressão segundo os critérios estabelecidos no art. 311;

III – dos servidores classificados à Progressão;

IV – dos servidores que não concorrem à Progressão, com a indicação do motivo.

Parágrafo único. Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base nas situações existentes em 1º de abril de cada ano, prevalecendo, para efeito do item II, a situação existente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 316. O servidor poderá reclamar ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação a que se refere o artigo anterior, devendo a reclamação ser informada dentro de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento pelo órgão de pessoal.

§ 1º Informada a reclamação, na forma deste artigo, a Subsecretaria de Pessoal a encaminhará ao Diretor-Geral, para apreciação do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Conselho de Administração, se julgar procedente a reclamação, determinará, de imediato, a inclusão do nome do reclamante no lugar que lhe compete na lista geral de classificação.

Art. 317. Para efeito de Progressão Vertical, abre-se a vaga originária na data:

I – do falecimento do servidor;

II – da publicação do ato que aposentar, exonerar, dispensar ou demitir o servidor;

III – da vigência do ato de Progressão Vertical, Progressão Especial e Ascensão Funcional;

IV – da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que instituir o emprego.

§ 1º Abrindo-se vaga originária em uma Classe, são consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu provimento.

§ 2º Para efeito de Progressão Vertical, as vagas existentes ou que venham a ocorrer, prevista na lotação das Classes das Categorias Funcionais, serão consideradas, indistintamente, no Quadro Permanente ou na Tabela Permanente, observados o regime jurídico do servidor e os limites de provimento estabelecidos no art. 314.

Art. 318. O servidor que fizer jus à Progressão Vertical será elevado a Classe imediatamente superior à que pertença, na respectiva Categoria Funcional, por uma das seguintes formas:

I – ocupando vaga originária ou decorrente na Classe para a qual ocorreu a progressão; ou

II – levando, para a nova Classe, o respectivo cargo ou emprego, observando o limite da lotação da Classe, fixado no art. 314.

§ 1º A execução do disposto no item II deste artigo dependerá ainda de recursos orçamentários próprios para atender à despesa com a Progressão Vertical.

§ 2º Após a realização das Progressões Verticais, havendo vagas remanescentes nas Classes final e intermediárias, serão estas remanejadas para a Classe inicial de cada Categoria Funcional.

Art. 319. As Progressões Verticais serão efetivadas mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no *Diário do Congresso Nacional*, até o último dia do mês de junho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de julho subseqüente.

Subseção IV

Da Progressão Especial (1)

Art. 320. Ocorrerá Progressão Especial em até a metade das vagas existentes na Classe inicial de cada Categoria Funcional.

§ 1º As vagas destinadas à Progressão de que trata este artigo, não providas por insuficiência de candidatos habilitados, serão preenchidas mediante Ascensão Funcional ou acumuladas para a Progressão seguinte.

§ 2º Após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, persistindo a existência de vagas em número superior ao de candidatos habilitados, tanto à Progressão quanto à Ascensão Funcional, estas poderão, a juízo da Comissão Diretora, ser providas através de concurso público.

§ 3º As vagas existentes no Quadro Permanente concorrerão os servidores estatutários; e, às da Tabela Permanente, os servidores regidos pela Legislação Trabalhista.

§ 4º Para efeito de cálculo do número de vagas de que trata este artigo, ocorrendo, número ímpar de vagas, a restante será provida mediante Progressão, salvo se, na classificação dos habilitados no processo seletivo, a melhor média tenha sido obtida por candidato concorrente à mesma Categoria Funcional, através de Ascensão Funcional.

§ 5º Ocorrendo apenas uma vaga, esta será provida de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 321. Concorrerão à Progressão Especial todos os servidores integrantes do Quadro Permanente ou da Tabela Permanente, observado o respectivo regime jurídico, não importando a Classe a que pertençam.

Parágrafo único. Não concorrerão à Progressão de que trata este artigo os servidores posicionados na primeira referência de Classe inicial.

Art. 322. Não se exigirá interstício para efeito de Progressão Especial.

Art. 323. A Progressão Especial far-se-á mediante processo seletivo interno, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimentos e grau de escolaridade compatíveis ao exercício do novo cargo ou emprego.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata este artigo será realizado na mesma ocasião do destinado à Ascensão Funcional.

Art. 324. Aplicar-se-ão, para efeito da Progressão Especial, as normas de processo seletivo relativos à Ascensão Funcional.

Art. 325. A Subsecretaria de Pessoal, confirmada a existência de recursos orçamentários, providenciará, mediante publicação no Boletim de Pessoal, os seguintes levantamentos com vistas à Progressão Especial:

I — até o último dia do mês de abril, a relação das vagas existentes nas Classes iniciais destinadas à Progressão Especial, apuradas em 1º de abril de cada ano.

II — até o dia 10 de agosto, a apuração dos cursos preparatórios. (1)

III — até o dia 20 de agosto, a relação dos servidores habilitados à Progressão Especial, por Categoria, observada a ordem de Classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados. (1)

Art. 326. A Progressão Especial será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, até o último dia do mês de agosto de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de setembro subseqüente. (1)

Seção III

Da Ascensão Funcional (2)

Art. 327. A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertença para a de outro Grupo, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e qualificação fixados neste Regulamento.

§ 1º O servidor que obtiver a Ascensão Funcional será localizado na primeira Referência da Classe inicial da Categoria em que for incluído, executando o caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Se a Referência indicada no parágrafo anterior for inferior à que pertença o servidor, a sua localização far-se-á na Referência que integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima da em que estava localizado no momento da Ascensão.

§ 3º Fica a Subsecretaria de Pessoal autorizada a proceder o remanejamento de vagas necessário ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de a Referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura de Classe superior à inicial, a Ascensão somente poderá efetivar-se:

I — quando a Classe a que corresponde a Referência compreender atividade de nível superior, para cujo desempenho não seja exigida formação técnica especializada.

Art. 328. Observado o disposto no art. 332, poderá haver Ascensão Funcional para o provimento de vagas existentes em todas as Categorias constituídas de cargos efetivos e empregos Permanentes, vedada a Ascensão para Quadro Permanente ou Tabela Permanente diversa daquela a que pertença o servidor.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, denominam-se Quadro Permanente e Tabela Permanente, respectivamente, o conjunto de cargos integrantes do sistema estatutário e o grupo de empregos regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 329. Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo, poderão concorrer à Ascensão Funcional, no Quadro Permanente ou na Tabela Permanente, todos os seus integrantes, não importando a Classe a que pertençam e a Referência em que estejam localizados.

Parágrafo único. Não poderá concorrer à Ascensão Funcional o servidor que estiver localizado na primeira Referência da Classe inicial da respectiva Categoria Funcional.

Art. 330. Não se exigirá interstício para efeito da Ascensão Funcional.

Art. 331. A classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á, conforme o caso, pela nota obtida na seleção interna, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 338.

§ 1º Havendo empate na seleção interna ou no concurso público de provas ou de provas e títulos, terá preferência sucessivamente:

a) o que ingressou no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos específico para o cargo que ocupe ou de atividade semelhante;

b) o que ingressou, há mais tempo, no Serviço Público Federal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de atividades assemelhadas as do que ocupar;

c) o de maior tempo no serviço no Senado Federal;

d) o de maior tempo no serviço Público Federal;

e) o de maior tempo no Serviço Público;

f) o mais idoso; e

g) o de maior prole.

§ 2º Na apuração do terceiro critério referido na letra *c* do parágrafo anterior, será considerada a data de exercício decorrente da nomeação ou admissão, sem qualquer dedução na contagem, salvo na hipótese de afastamento com perda de vencimento ou salário.

§ 3º Será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na apuração dos critérios indicados nas letras *d* e *e* do § 1º deste artigo.

§ 4º Considera-se concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 97, § 1º, da Constituição), para efeito das letras *a* e *b* deste artigo, o realizado de acordo com as normas específicas aplicadas à espécie no âmbito da Administração Pública

Art. 332. Será reservado ao provimento por Ascensão Funcional metade das vagas existentes na Classe inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

§ 1º As vagas destinadas à Ascensão Funcional e não providas por insuficiência de candidatos habilitados serão preenchidas mediante Progressão Especial ou acumuladas para a Ascensão seguinte.

§ 2º Após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, persistindo a existência de vagas em número superior ao de candidatos habilitados, tanto à Progressão Especial quanto à Ascensão Funcional, estas poderão, a juízo da Comissão Diretora, ser providas através de concurso público.

§ 3º As vagas existentes no Quadro Permanente concorrerão os funcionários estatutários; e às da Tabela Permanente os servidores regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 333. Para efeito de Ascensão Funcional, verifica-se a vaga na data:

I — do falecimento do servidor;

II — da publicação do ato que aposentar, exonerar, dispensar ou demitir o servidor;

III — da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que instituir o emprego; ou

IV — da vigência do ato de Progressão ou Ascensão Funcionais.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer Ascensão Funcional em claro de lotação das Categorias Funcionais.

Art. 334. A Ascensão Funcional só poderá efetivar-se se comprovada a existência de recursos orçamentários disponíveis para fazer face à despesa decorrente.

Art. 335. Confirmada a existência de recursos orçamentários, a Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim de Pessoal, *os seguintes levantamentos:*

I — até o último dia do mês de abril, a relação das vagas existentes nas Classes iniciais destinadas à Ascensão Funcional, apuradas em 1º de abril de cada ano;

II — até o dia 10 de agosto, a apuração dos cursos preparatórios; (1)

III — até o dia 20 de agosto, a relação dos servidores habilitados à Ascensão Funcional, por categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados. (1)

Art. 336. A Ascensão Funcional será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, até o último dia do mês de agosto de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de setembro subseqüente. (1)

Subseção I

Do Processo Seletivo (2)

Art. 337. O processo seletivo constitui requisito básico à concessão de Ascensão Funcional e Progressão Especial.

Art. 338. O processo seletivo far-se-á mediante seleção interna, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade relativas ao exercício do novo cargo ou emprego, obedecidas, no caso, a forma e condições de realização idênticas às estabelecidas para o concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o limite de idade.

§ 1º A seleção interna a que se refere este artigo poderá ser substituída por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado pelo Senado Federal, para ingresso na Categoria Funcional a ser alcançada pela Ascensão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos aprovados em concurso público terão classificação distinta daqueles que se habilitaram através do processo seletivo.

Art. 339. Só poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor que possua a escolaridade exigida para ingresso na categoria funcional a que concorrer, admitida, para esse efeito, inclusive a decorrente de habilitação obtida até o dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 340. A Comissão de Supervisão providenciará a realização de cursos preparatórios e a aplicação do processo seletivo, que se realizará até o dia 20 de agosto de cada ano.

§ 1º A Comissão de Supervisão, presidida pelo Diretor-Geral, será integrada pelos Diretores da Assessoria, da Secretaria Administrativa, da Subsecretaria de Pessoal e por mais três membros, indicados pelo Diretor-Geral, dentre servidores que tenham participado como professores dos cursos preparatórios a que se refere este artigo.

§ 2º O Diretor-Geral designará os professores, examinadores e fiscais necessários à realização dos cursos e execução dos respectivos processos seletivos.

Art. 341. Do resultado do processo seletivo, na forma dos arts. 325, inciso III e 335, inciso III, caberá recurso à Comissão de Supervisão, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual terá prazo de 3 (três) dias para decidir o pleito e encaminhar a matéria à Subsecretaria de Pessoal, para os fins do preceituado nos arts. 326 e 336.

Parágrafo único. Após decididas todas as reclamações, nos termos deste artigo, a Banca Examinadora remeterá, de imediato, a classificação final dos habilitados no processo seletivo à Subsecretaria de Pessoal.

Seção IV

Da Transferência

Art. 342. A transferência far-se-á:

I — a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;

II — "ex officio", no interesse da administração.

§ 1º A transferência a pedido, para cargo de classe intermediária ou final, só poderá ser feita em vaga a ser provida por Progressão Especial e Ascensão Funcional.

§ 2º As transferências não poderão exceder de um terço dos cargos de cada classe.

Art. 343. Caberá a transferência de uma para outra categoria de denominação diversa.

§ 1º A transferência a pedido fica condicionada à habilitação e à qualificação próprias ao novo cargo.

§ 2º A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração.

§ 3º O interstício para a transferência será de 365 dias na classe.

§ 4º A transferência por permuta será processada por pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nesta Seção.

Seção V

Da Reintegração (1)

Art. 344. A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso no serviço, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1º Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2º A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado. Se este houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3º Reintegrado judicialmente o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será destituído de plano ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização.

§ 4º O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando julgado incapaz.

Seção VI

Da Readmissão (1)

Art. 345. Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor demitido ou exonerado, sem ressarcimento de prejuízos.

§ 1º O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2º A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º Respeitada a habilitação profissional a readmissão far-se-á em vaga destinada à Progressão Especial e à Ascensão Funcional.

§ 4º Far-se-á de preferência a readmissão no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimento equivalente.

Seção VII

Do Aproveitamento

Art. 346. Aproveitamento é o reingresso, no serviço, do servidor em disponibilidade.

§ 1º Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4º Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5º Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

Seção VIII

Da Reversão (1)

Art. 347. Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

I — não haja completado 60 anos de idade;

II — não conte mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade;

III — seja julgado apto em inspeção de saúde;

IV — tenha seu reingresso considerado como de interesse da administração, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 348. A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo.

§ 1º A critério da Comissão Diretora, o aposentado poderá reverter em cargo de classe de denominação diversa, uma vez que, para este, tenha sido habilitado em concurso.

§ 2º A reversão, em qualquer caso, só poderá verificar-se em vaga destinada à Progressão Especial e à Ascensão Funcional.

Art. 349. Para efeito de disponibilidade ou nova aposentadoria, contar-se-á integralmente o tempo em que o servidor esteve aposentado, antes da reversão.

Art. 350. A reversão poderá ser processada a pedido ou "ex officio".

Seção IX

Da Readaptação (1)

Art. 351. Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade.

§ 1º A readaptação poderá efetivar-se:

I — mediante redução das atribuições do servidor;

II — por meio de transferência.

§ 2º A readaptação mediante redução das atribuições do servidor será efetivada nas condições indicadas no correspondente laudo médico.

§ 3º A readaptação por transferência não acarretará aumento ou redução de vencimento e será feita "ex officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da administração, para cargo vago e desde que o servidor possua as qualificações exigidas para o exercício do novo cargo.

§ 4º Na hipótese de incapacidade definitiva, atestada em laudo médico que conclua pela transferência, a readaptação far-se-á, obrigatoriamente, na primeira vaga destinada à Progressão Especial e à Ascensão Funcional.

§ 5º Em qualquer caso, não será considerado, para efeito de progressão funcional, o tempo de serviço da classe anterior à transferência.

§ 6º A readaptação só produzirá efeitos a partir da data de publicação do ato que a determinar.

§ 7º A transferência, na hipótese da readaptação, far-se-á com exclusão das exigências de provas especiais e de interstício previsto neste Regulamento.

Seção X

Das Funções Gratificadas

Art. 352. Função Gratificada é atividade correspondente a encargos de chefia, de assessoramento, secretariado e outros regularmente criados.

§ 1º Ressalvado o disposto nos arts. 52, nº 41, 55, *c*, 56, *b*, e 57, *k*, nºs 1 e 2, do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas como dispõe este Regulamento.

§ 2º As funções gratificadas são privativas dos servidores do Senado Federal, salvo as de Secretário de Gabinete. (¹)

§ 3º As funções gratificadas, próprias da Subsecretaria de Engenharia, não poderão ser desempenhadas por quem exerça qualquer emprego, ainda que de natureza privada, mesmo em período diferente do horário de expediente normal do Senado Federal. (¹)

Seção XI

Das Substituições

Art. 353. Haverá substituições no impedimento do ocupante de cargo de direção, de provimento em comissão, ou de função gratificada, caso necessário ao serviço.

Parágrafo único. Será retribuída, por todo o período, a substituição que ultrapassar o prazo de 30 dias, salvo a relativa ao provimento de cargo em comissão ou função gratificada decorrente de afastamento por licença especial, situação em que a retribuição será devida a partir do dia da efetiva substituição.

Art. 354. As substituições serão feitas com observância de normas baixadas pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilitações necessárias ao exercício do cargo ou função.

Seção XII

Da Vacância

Art. 355. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração; (¹)
II – demissão;
III – progressão funcional; (²)
IV – transferência; (²)
V – ascensão funcional; (²)
VI – aposentadoria; (¹);
VII – posse em outro cargo;
VIII – falecimento.

§ 1º Dar-se-á exoneração:

I – a pedido;

II – "ex officio", quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2º Abrindo-se vaga originária em uma Classe, são consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu provimento.

§ 3º A vaga ocorrerá na data: (²)

I – do falecimento do servidor;

II – da publicação do ato que aposentar, exonerar, dispensar ou demitir o servidor;

III – da vigência do ato de Progressão Vertical, Progressão Especial e Ascensão Funcional;

IV – da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que instituir o emprego.

§ 4º Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou "ex officio", ou por destituição.

CAPÍTULO II

Da Lotação

Art. 356. A lotação dos servidores, pelos diversos órgãos, obedecerá às necessidades do serviço e será feita *ex officio*, mediante distribuição, pelo Diretor-Geral. (¹)

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes, ficando os seus titulares responsáveis pela localização ideal da lotação.

Art. 357. A lotação nos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos artigos 52, nºs 40 e 41, 55 e 56, *b*, e 57, *k*, nºs 1 e 2, do Regimento Interno e obedecerá aos seguintes limites: (²)

I – Gabinete do Presidente

1 Chefe de Gabinete	DAS-4
1 Assessor Técnico	
1 Coordenador de Publicações Especiais	FG-1
2 Assistentes Técnicos	FG-1
3 Secretários de Gabinete FG-2 ou 3 Sec. Parlamentar	
1 Subchefe de Gabinete	FG-3
1 Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-3
1 Oficial de Gabinete	FG-3
5 Auxiliares de Gabinete	FG-4
4 Contínuos	
3 Motoristas	

II – Gabinete dos Vice-Presidentes e 1º-Secretário

1 Chefe de Gabinete	FG-1
1 Assessor Técnico	
2 Assistentes Técnicos	FG-1
2 Secretários de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
1 Subchefe de Gabinete	FG-3
1 Oficial de Gabinete	FG-3
3 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
2 Motorista	

III – Gabinete do 2º, 3º e 4º-Secretários

1 Chefe de Gabinete	FG-1
1 Assessor Técnico	
1 Assistente Técnico	FG-1
2 Secretários de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
1 Subchefe de Gabinete	FG-3
1 Oficial de Gabinete	FG-3
3 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
1 Motorista	

IV – Gabinete dos Suplentes de Secretários

1 Chefe de Gabinete	FG-1
1 Assessor Técnico	
2 Secretários de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentares	
3 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
1 Motorista	

V – Gabinete do Líder de Partido Político

1 Chefe de Gabinete	FG-1
1 Assessor Técnico	
2 Secretários de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
1 Oficial de Gabinete	FG-3
1 Subchefe de Gabinete	FG-3
3 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
2 Motoristas	

VI – Gabinete dos Vice-Líderes e dos Presidentes das Comissões Permanentes

1 Chefe de Gabinete	FG-1
1 Assessor Técnico	
2 Secretários de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
3 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
1 Motorista	

VII – Gabinete dos Senadores

1 Chefe de Gabinete	FG-1
1 Assessor Técnico	
2 Secretários de Gabinete FG-2 ou 2 Sec. Parlamentar	
2 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
1 Motorista	

VIII – Gabinete do Diretor-Geral

1 Chefe de Gabinete	FG-1
6 Assistentes Técnicos	FG-1
1 Chefe de Serviço	FG-1
6 Chefes de Seção	FG-2
2 Secretários de Gabinete	FG-2
1 Subchefe de Gabinete	FG-3
5 Auxiliares de Gabinete	FG-4
4 Contínuos	
2 Motoristas	

IX – Gabinete do Secretário-Geral da Mesa

1 Chefe de Gabinete	FG-1
2 Secretários de Gabinete	FG-2
1 Subchefe de Gabinete	FG-3
5 Auxiliares de Gabinete	FG-4
1 Contínuo	
1 Motorista	

X – Gabinete do Consultor-Geral

5 Assistentes Jurídicos	FG-1
1 Chefe de Gabinete	FG-1
1 Secretário	FG-2
3 Assistentes de Gabinete	FG-4
1 Motorista	
1 Contínuo	

XI – Gabinete do Diretor da Assessoria

2 Secretários de Gabinete	FG-2
2 Assistentes Técnicos	FG-1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
2 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
1 Motorista	

XII – Gabinete do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

2 Secretários de Gabinete	FG-2
1 Assistente Técnico	FG-1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG-1
2 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
1 Motorista	

XIII – Gabinetes dos Diretores das Secretarias Administrativa, Legislativa e de Documentação e Informação

2 Secretários de Gabinete	FG-2
1 Assistente Técnico	FG-1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
2 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
1 Motorista	

XIV – Gabinete do Diretor da Secretaria de Serviços Especiais

2 Secretários de Gabinete	FG-2
1 Assistente Técnico	FG-1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
4 Auxiliares de Gabinete	FG-4
4 Contínuos	
1 Motorista	

XV – Gabinete dos Diretores de Subsecretaria

1 Secretário de Gabinete	FG-2
1 Assistente Técnico	FG-1
1 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
1 Auxiliar de Gabinete	FG-4
1 Contínuo	

§ 1º Além da lotação fixada neste artigo, o Gabinete poderá ter um mecanógrafo designado, a requerimento do titular, pelo 1º-Secretário. (¹)

§ 2º Os membros da Comissão Diretora e Líder, terão o direito a manter, além do seu Gabinete normal como Senador, o Gabinete correspondente à função temporária que exercem, com a lotação regulamentar prevista. (²)

§ 3º Cada Senador poderá indicar um Assessor Técnico, com lotação e exercício em seu Gabinete, a ser contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (²)

§ 4º É vedada, a qualquer título, a lotação em Gabinete, além do limite estabelecido neste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, item 40, do Regimento Interno.

§ 5º O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 6º O número de funções gratificadas no item III, do Anexo II, deste Regulamento, será automaticamente ampliado ou reduzido sempre que se alterar a composição do Senado Federal, em face de dispositivo constitucional ou legal, na mesma proporção à lotação completa de Gabinete de Senador. (²)

§ 7º As funções gratificadas constantes deste artigo só poderão ser preenchidas por servidores integrantes dos Quadros de Pessoal do Senado Federal. (¹)

CAPÍTULO III

Do Horário (²)

Art. 358. Os servidores do Senado Federal ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. (²)

§ 1º Para os fins deste artigo, não são considerados dias úteis os sábados e domingos, além dos feriados e outros em que não haja expediente.

§ 2º Para o serviço de Gabinetes, o horário será estabelecido pelos respectivos titulares obedecida a carga horária semanal a que está sujeita cada servidor por força de lei.

§ 3º Para os servidores encarregados da limpeza e manutenção dos edifícios, o horário será estabelecido pelo Diretor da Subsecretaria de Engenharia. (²)

§ 4º Para os motoristas o horário será estabelecido pelo Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, ouvido o Chefe do Serviço de Transporte, ressalvados os casos dos que estejam lotados em Gabinetes.

CAPÍTULO IV

Da Frequência

Art. 359. A frequência dos servidores do Senado Federal será registrada:

I – perante o chefe imediato até o nível de seção;

II – quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares.

§ 1º Estão isentos de ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, de Secretaria, de Subsecretaria e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

§ 2º Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

Art. 360. Os boletins de freqüência deverão ser enviados, quinzenalmente, à Subsecretaria de Pessoal, indicando, quanto a cada servidor:

I – dias de comparecimento,

II – faltas;

III – entrada depois da hora regulamentar, com a especificação do tempo de atraso;

IV – saídas antecipadas, com registro do tempo de antecipação;

V – licenças, férias, nojo, gala e outros casos de ausência previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O levantamento do ponto da última quinzena de cada mês registrará a frequência até o seu último dia.

Art. 361. O ponto será aberto quinze minutos antes e encerrado quinze minutos depois da hora estipulada para o início do expediente

§ 1º O ponto será assinado e rubricado em cada órgão na forma indicada neste Regulamento.

§ 2º Uma vez encerrado o ponto de entrada, o livro será recolhido pelo responsável, sendo franqueado à rubrica dos servidores depois de findo o expediente.

§ 3º O livro de ponto, uma vez esgotado, será encaminhado ao Arquivo por intermédio da Subsecretaria de Pessoal.

Art. 362. O desconto em virtude de faltas interpoladas abrangerá os sábados, domingos e feriados se estes ficarem compreendidos entre duas faltas não justificadas.

Parágrafo único. Serão relevadas até 3 faltas durante o mês, motivada por doença comprovada em inspeção médica.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Vantagens

SEÇÃO I

Do Tempo de Serviço

Art. 363. Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1º O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias.

§ 2º Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano, quanto excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 364. O período de exercício de mandato federal, estadual ou municipal será contado para todos os efeitos legais, exceto para progressão horizontal (conceito 1) (¹)

Art. 365. Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o servidor estiver afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 366. Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade privada aos servidores que completarem ou venham a completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício.(²)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

I – não se admitirá a contagem de tempo de atividade em dobro ou em outra condição especial;

II – não se permitirá a contagem cumulativa de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes:

III — não se acolherá a contagem de tempo de atividade que tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema da previdência social.

Art. 367. O servidor instruirá o seu requerimento de contagem de atividade com a certidão fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (²)

Art. 368. Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de freqüência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;

III — o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

IV — o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos.

Art. 369. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

SEÇÃO II

Da Estabilidade

Art. 370. O servidor, nomeado por concurso, para cargo efetivo, adquire estabilidade após 2 anos de exercício.

Parágrafo único. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 371. O servidor estável só perderá o cargo na extinção deste; quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa, ou na hipótese de perda de função, por condenação judicial.

SEÇÃO III

Das Férias (¹)

Art. 372. O servidor gozará obrigatoriamente 30 dias consecutivos de férias por ano, de acordo com escalas organizadas na forma indicada neste Regulamento.

§ 1º As escalas de férias serão organizadas objetivando, de preferência, os meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 2º Considerada a absoluta necessidade do serviço, as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de preferência, dentro do ano de sua concessão.

§ 3º Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 5º É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

§ 6º Por motivo de promoção ou transferência, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

§ 7º Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

Seção IV

Das Licenças

Art. 373. Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença em pessoa da família;

III — para repouso à gestante;

IV — para serviço militar obrigatório;

V — para trato de interesses particulares;

VI — por motivo de afastamento do cônjuge;

VII — em caráter especial.

Art. 374. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 375. A licença, dependente de inspeção médica, será concedida pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1º Findo o prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica, devendo o laudo concluir, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2º A licença poderá ser prorrogada "ex officio" ou a pedido.

§ 3º O pedido deverá ser apresentado antes do findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 376. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A licença concedida dentro de 60 dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 377. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens IV e VI do art. 373 e nos de moléstia prevista no art. 381.

Art. 378. Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica será considerada como de prorrogação.

Art. 379. O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Subseção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 380. A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex officio".

§ 1º Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do servidor.

§ 2º Para licença até 90 dias, a inspeção será feita por médico do Senado Federal, admitindo-se na falta deste, laudos de outros médicos de órgãos oficiais.

§ 3º A licença superior a 90 dias dependerá de inspeção por junta médica.

§ 4º A prova de doença poderá ser feita por laudo de médico do Senado Federal se, a juízo da Comissão Diretora, não for conveniente ou possível a ida de junta médica à residência do servidor.

§ 5º Será facultado à Comissão Diretora, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6º O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofra o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, de doença profissional ou de qualquer das moléstias referidas no art. 381.

§ 7º No curso da licença, o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata daquela e perda total do vencimento, até que reassuma o cargo.

§ 8º Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9º No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 381. A licença a servidor acometido de turbeculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo único. A inspeção, no caso deste artigo, será feita obrigatoriamente por junta de 3 médicos, da qual fará parte, pelo menos, um médico do Senado Federal.

Art. 382. Será integral o vencimento do servidor licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior.

Art. 383. A licença para tratamento de saúde será despachada:

I — por mais de 3 até 30 dias, pelo Diretor-Geral; (¹)

II — por mais de 30 dias, pelo 1º-Secretário.

§ 1º Nos períodos de recesso do Senado Federal, o Diretor-Geral poderá conceder licença na forma dos itens I e II deste artigo, e prorrogá-la por períodos de 30 (trinta) dias.

§ 2º O disposto no item I e no parágrafo anterior se aplica, de igual modo, ao Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

§ 3º O afastamento do servidor até 3 dias ao mês, por motivo de doença, comprovada em inspeção médica, será objeto apenas de registro pelo órgão de pessoal.

§ 4º A Subsecretaria de Pessoal, ao registrar a licença, fará imediata comunicação do fato ao órgão de lotação do servidor licenciado.

Subseção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 384. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consangüíneo ou afim, até 2º grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser obtida por motivo de doença em dependente que viva sob a guarda e sustento do servidor.

§ 2º Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 3º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento integral até 365 dias, e com dois terços do vencimento, se exceder esse prazo até 730 dias.

§ 4º A licença por motivo de doença em pessoa da família será despachada pelo 1º-Secretário.

Subseção III

Da Licença para Repouso à Gestante

Art. 385. À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 dias, com vencimento integral.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2º A licença para repouso à gestante será despachada pelo Diretor-Geral. (¹)

Subseção IV

Da Licença para Serviço Militar Obrigatório

Art. 386. Ao servidor que for convocado para serviço militar ou outro encargo da segurança nacional será concedida licença com vencimento, salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 387. Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com vencimento, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 388. A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

Subseção V

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 389. Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1º A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2º O requerente aguardará em exercício a concessão de licença.

§ 3º Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º Não se concederá a licença ao servidor nomeado ou transferido antes de assumir o exercício.

§ 5º Só se concederá nova licença depois de decorridos 730 dias da terminação da anterior.

§ 6º O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7º A licença para trato de interesses particulares será concedida pela Comissão Diretora.

Subseção VI

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 390. O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, *ex officio*, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1º A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2º A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pela Comissão Diretora. (¹)

Subseção VII

Da Licença Especial

Art. 391. Após cada decênio de efetivo exercício, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidor que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º Não se concederá licença especial se, em cada decênio, houver o servidor:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente;

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde no prazo superior a 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 dias consecutivos ou não;

c) para trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, por mais de 90 dias consecutivos ou não.

§ 2º Cessada a interrupção prevista neste artigo, começa a correr nova contagem do decênio a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo, ou do dia seguinte ao em que faltar ao serviço.

§ 3º O servidor que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de função.

§ 4º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária.

Art. 392. A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em períodos de 60 ou 90 dias.

Parágrafo único. Quando se tratar de licença especial acumulada, o servidor poderá gozá-la em períodos de 180 dias consecutivos ou isolados, em um ou mais períodos de 180 dias em concorrência com períodos parcelados e em períodos parcelados.

Art. 393. O servidor requererá a concessão da licença especial ao Diretor-Geral indicando a forma por que deseja gozá-la.

§ 1º A Subsecretaria de Pessoal, instruirá o pedido, esclarecendo, à vista dos elementos indicados no art. 395, se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão da licença e juntando o parecer do Diretor ou Chefe do órgão de lotação do servidor.

§ 2º Deferido o requerimento, o órgão de pessoal promoverá a publicação oficial do ato e respectiva anotação no assentamento individual do servidor, cabendo ao responsável pelo serviço a organização da escala, que obedecerá à ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados.

Art. 394. Na organização da escala a que se refere o § 2º do artigo anterior, serão observados os seguintes requisitos:

I — quando requerida para um período de 180 dias, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

II — quando requerida para períodos parcelados, de 60 ou 90 dias, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

III — deverão ser mencionadas as datas de início e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 395. No cômputo do decênio de efetivo exercício, serão observadas as seguintes normas:

I — entende-se como tempo de efetivo exercício o que tenha sido prestado, ininterrupta ou consecutivamente, à União e aos Estados, nos seus órgãos de administração direta ou indireta, apurado à vista de registros de freqüência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — a contagem do tempo de efetivo exercício será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerados de efetivo exercício os afastamentos de que trata o art. 288.

III — não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de um cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 396. É permitido ao servidor interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a concedeu, obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo.

Parágrafo único. O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidor em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 397. No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidor não houver gozado.

Seção V

Do Vencimento

Art. 398. Vencimento é a retribuição pelo real exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 399. Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I — o vencimento do cargo:

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no art. 530, quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado.

b) quando no exercício de mandato legislativo federal ou estadual;

II — o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III — um terço do vencimento diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV — um terço do vencimento, durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V — dois terços do vencimento, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, se a pena não foi de demissão.

Art. 400. O vencimento, o provento ou qualquer outra vantagem pecuniária atribuída ao servidor não sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I — de prestação de alimentos;

II — de dívida à Fazenda Pública.

Art. 401. As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

Parágrafo único. Não caberá o desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração, abandonar o cargo ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má fé.

Seção VI

Das Vantagens

Art. 402. Poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo;

II — diárias;

III — gratificações;

IV — vantagem especial. (1)

Subseção I

Da Ajuda de Custo

Art. 403. Será concedida ajuda de custo, arbitrada pela Comissão Diretora, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar comissão fora da sede ou no estrangeiro.

Art. 404. O servidor restituirá a ajuda de custo:

I — quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;

II — quando, antes de concluída a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita, parceladamente, a critério da Comissão Diretora.

§ 2º Não haverá obrigação de restituir:

I — quando o regresso do servidor for determinado "ex officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;

II — havendo exoneração, a pedido, após 90 dias de exercício no lugar onde o servidor exerça a comissão.

Subseção II

Das Diárias

Art. 405. Diária é a retribuição devida ao servidor pelo comparecimento ao serviço, em conseqüência de cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal.

§ 1º Ao servidor de que trata este artigo, em nenhuma hipótese poderá ser paga diária de valor superior à atribuída a Senador. (1)

§ 2º Só poderão ser convocados para o serviço relativo às sessões referidas neste artigo os servidores que tenham comparecido ao expediente normal do dia da realização da sessão. (2)

§ 3º Os servidores integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, farão jus à retribuição de que trata este artigo, a qual será fixada segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Diretora. (2)

Subseção III

Das Gratificações (3)

Art. 406. Conceder-se-á gratificação:

I — de função;

II — pela prestação de serviço extraordinário;

III — de representação mensal; (4)

IV — por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro;

V — pela execução de serviço de natureza especial com risco da vida ou saúde;

VI — pela convocação extraordinária do Congresso Nacional;

VII — pelo encargo de membro de comissões de concurso e de inquérito;

VIII — pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva;

IX — pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento;

X — pela execução de trabalho técnico ou científico;

XI — adicional por tempo de serviço;

XII — de nível superior. (1)

Art. 407. Gratificação de função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Assessoramento, de Secretariado e outros regularmente criados.

Parágrafo único. Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no estrangeiro, nos termos do art. 288, item IX, e licença especial.

Art. 408. Serviço extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das sessões do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder, em cada dia, a 50% do valor da remuneração diária do servidor, ressalvadas as tarefas que forem estabelecidas em instruções baixadas pela Comissão Diretora.

§ 2º Aos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, é vedada a percepção da gratificação de que trata este artigo. (2)

Art. 409. A gratificação de representação mensal será arbitrada pela Comissão Diretora e obedecerá a escalonamento de acordo com a hierarquia dos cargos em comissão.

Art. 410. A gratificação por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro será arbitrada, em cada caso, pela Comissão Diretora e visará o aperfeiçoamento cultural e técnico do servidor do Senado Federal. (2)

Art. 411. A gratificação pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde, regulada por legislação específica, será fixada pela Comissão Diretora. (4)

Art. 412. A gratificação por serviço executado em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional corresponderá:

I — a um mês de remuneração, quando a convocação ultrapassar 30 dias;

II — quando inferior a 30 dias, a tantas diárias quantos forem os dias de convocação do respectivo período.

Art. 413. A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relativas aos encargos referidos nos incisos VII a X do art. 406.

Art. 414. É garantida ao servidor efetivo gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre os vencimentos à razão de 5% a cada qüinqüênio de serviço público, até 7 (sete) qüinqüênios. (1)

§ 1º Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 288, 363 e 388 deste Regulamento.

§ 2º O servidor, investido em cargo em comissão, passará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo efetivo, quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em Comissão.

§ 4º O servidor continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º Quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6º A gratificação adicional será averbada "ex officio" pela Subsecretaria de Pessoal à vista da certidão de tempo de serviço, admitido na forma deste Regulamento.

§ 7º Caberá à Subsecretaria de Pessoal apostilar a concessão do adicional de que trata este artigo no título do servidor.

§ 8º A apostila será renovada sempre que se alterar o padrão ou símbolo de vencimento do cargo do servidor.

Art. 415. O servidor integrante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo, Inspetor de Segurança Legislativa ou das do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, fará jus à gratificação de Nível Superior correspondente a 20% de seu vencimento:

I — se estiver sujeito à jornada de trabalho de 40 horas semanais; (1)

II — se, por força da legislação específica, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais. (2)

§ 1º A gratificação de nível superior a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

§ 2º A gratificação de nível superior, na qual incidirá o desconto previdenciário, será computada para o cálculo de provento de inatividade do servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, desde que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

Subseção IV

Da Vantagem Especial (1)

Art. 416. O servidor que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções de confiança, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

I — da gratificação de função respectiva;

II — da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e o do cargo efetivo.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º (sexto) ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, até completar o 10º (décimo) ano.

§ 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou função de confiança exercido por mais tempo, obedecidos os critérios fixados nos itens I e II deste artigo.

§ 3º Enquanto exercer cargo em comissão ou função de confiança, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º, § 2º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976. (4)

§ 4º As importâncias referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens de participações incidentes no vencimento do cargo efetivo, inclusive para qüinqüênios.

Art. 417. O servidor que vier a exercer um cargo em comissão ou função de confiança de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto) poderá optar pela atualização progressiva das parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento da gratificação desse cargo ou função de maior valor, observado o disposto no § 2º do art. 416.

Art. 418. A contagem do período de exercício a que se refere o art. 416 terá início:

I — a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II — a partir da primeira designação para a função de confiança posterior à instituição do Grupo a que se refere este artigo ou, no caso de designação preexistente, a contar da data de vigência da Resolução nº 17, de 25 de junho de 1973.

Seção VII

Das Concessões

Art. 419. Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço até 8 dias consecutivos, por motivo de:

I — casamento;

II — falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art. 420. Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova ou exame.

§ 1º Ao servidor estudante poderão ser asseguradas, a juízo da Comissão Diretora, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar.

§ 2º Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação, mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

Seção VIII

Do Direito de Petição

Art. 421. É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

§ 1º O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá, ouvida a Subsecretaria de Pessoal.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3º O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata este artigo deverão ser despachados no prazo de 5 dias e decididos dentro de 30 dias, improrrogáveis.

Art. 422. Caberá recurso:

I — do indeferimento do pedido de reconsideração;

II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 423. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido retroagirá, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 424. O direito de pleitear prescreverá:

I — em 5 anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II — em 120 dias, nos demais casos.

§ 1º O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 425. O servidor que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu chefe imediato, a fim de que seja providenciada a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 426. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Seção.

Seção IX

Da Disponibilidade

Art. 427. Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

§ 1º Restabelecido o cargo, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando da sua extinção.

§ 2º O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

Seção X

Da Aposentadoria (1)

Art. 428. O servidor será aposentado:

I – compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

II – voluntariamente, quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

III – por invalidez.

§ 1º O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingir a idade-limite, data a que retroagirá o ato declaratório da aposentadoria compulsória.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 730 dias, salvo quando o laudo médico, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

Art. 429. O servidor será aposentado com vencimento integral:

I – quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

II – quando inválido em conseqüência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;

III – quando acometido das doenças discriminadas no art. 381 e outras indicadas em lei.

§ 1º Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 430. O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade: (1)

I – com o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II – com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não;

III – com provento correspondente ao vencimento da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional;

IV – com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última classe da respectiva Categoria Funcional;

V – com a respectiva Gratificação de Nível Superior, desde que ao se aposentar a esteja percebendo;

VI – com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver nele permanecido durante 3 (três) anos.

§ 1º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 2º A aplicação do regime estabelecido nos itens I e II deste artigo exclui as vantagens instituídas nos itens III, IV e VI do mesmo dispositivo, salvo direito de opção.

Art. 431. A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem de tempo de atividade na forma prevista no artigo 366, somente será concedida quando, somados os tempos de serviço público e de atividade privada, completar o servidor 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se ex-combatente da Segunda Guerra Mundial. (1)

Parágrafo único. Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 432. A contagem de tempo de atividade prevista nos arts. 368 e 430, não se aplica às aposentadorias já concedidas. (1)

Art. 433. Fora dos casos do art. 429, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

Art. 434. O provento de inatividade será revisto:

I – sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade;

II – quando o servidor inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), positivada em inspeção médica, passando a ter, como provento, o vencimento que percebia em atividade.

Art. 435. A aposentadoria dependente de inspeção médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 436. Na hipótese de opção pelas vantagens do art. 430, o servidor não usufruirá do benefício previsto no art. 416 deste Regulamento. (2)

Art. 437. Na aplicação do disposto no art. 430, será considerada a Representação Mensal, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 438. Os proventos de inatividade não poderão exceder, em caso algum, ao total da remuneração percebida na atividade.

Seção XI

Da Previdência e Assistência

Art. 439. O servidor do Senado Federal, conforme a natureza de sua vinculação, é contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) ou do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sujeito à contribuição fixada por lei federal.

Art. 440. A família do servidor falecido é assegurada pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. No caso de ter o servidor falecido em conseqüência de acidente no trabalho, a pensão será completada até o total dos vencimentos.

Art. 441. À família do servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou proventos.

§ 1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º Quando não houver pessoa da família do servidor no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem houver promovido o enterro, mediante prova das despesas.

§ 3º O pagamento de auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 horas da apresentação do atestado de óbito.

Art. 442. Será concedido transporte e auxílio para alimentação e pousada à família do servidor falecido no desempenho de encargo ou missão fora da sede.

Art. 443. Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em conseqüência das moléstias previstas no art. 381, o servidor terá direito a um mês de vencimento a título de auxílio-doença.

Art. 444. O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 445. Ao servidor licenciado por motivo de doença que, por exigência de laudo médico, necessitar de tratamento impossível de ser atendido no local da sede do serviço será concedido transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para uma pessoa da família.

Art. 446. Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo ou inativo: (1)

I – por filho menor de 21 anos;

II – por filho inválido de qualquer idade;

III – por filha solteira, sem economia própria, de qualquer idade;

IV – por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade conservando-se solteira e sem economia própria;

V – por filho estudante que freqüentar curso do 1º ou 2º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos;

VI – por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;

VII – por irmão ou irmã solteiro maior, interditado por alienação mental, que viva às suas expensas e do qual seja curador;

VIII – por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;

IX – por filha viúva, sem economia própria, de qualquer idade;

X – por cônjuge, do sexo feminino, que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada ou perceba pensão ou qualquer outro rendimento, em importância superior ao salário-família;

XI – por mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica, desde que solteira, desquitada ou viúva – no mínimo há cinco anos – enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar e não tenha o encargo de alimentar a *ex-esposa*;

XII – por marido inválido que viva às suas expensas;

XIII – por mãe ou pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;

XIV – por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;

XV – por padrasto, nas mesmas condições que o pai;

XVI – por mãe solteira, que viva às suas expensas;

XVII – por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfeitos os requisitos legais;

XVIII – por irmão inválido.

Art. 447. O salário-família será pago na mesma base fixada em lei para o servidor do Poder Executivo.

Art. 448. Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1º Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º O salário-família será pago, ainda, nos casos em que o servidor, ativo ou inativo, deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4º O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição, ainda que para fim de previdência social.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Seção I

Da Acumulação

Art. 449. É vedada a acumulação remunerada, exceto a prevista em Lei Complementar ou nos seguintes casos:

I – a de cargo técnico ou científico com outro de Professor;

II – a de dois cargos privativos de Médico.

§ 1º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 2º Em qualquer hipótese, é proibida a acumulação remunerada de dois cargos do Quadro do Pessoal do Senado Federal.

§ 3º Em qualquer caso, a acumulação só será permitida quando ocorrer correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 450. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 451. O servidor não poderá exercer simultaneamente mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação *coletiva, salvo como membro nato.* (1)

Art. 452. Não constitui acumulação proibida:

I – a percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II – a percepção de pensões com vencimento, remuneração ou salário;

III – a percepção de pensões com provento de disponibilidade ou aposentadoria;

IV – a percepção de proventos quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis.

Art. 453. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa fé.

Parágrafo único. Provada a má fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exercia e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Seção II

Dos Deveres

Art. 454. São deveres do servidor:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – discrição;

IV – urbanidade;

V – lealdade às instituições constitucionais e administrativas;

VI – observância das normas legais e regulamentares;

VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII – levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;

IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X – providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;

XI – atender prontamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

XII – guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade e dos que não devam ser tornados públicos.

Seção III

Das Proibições

Art. 455. Ao servidor é proibido:

I – referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – promover manifestações de desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

V – coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;

VI – participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;

VII – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

VIII – praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX – pleitear, como procurador, junto a repartições públicas, salvo para receber subsídios de Senadores ou vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;

X – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII – fornecer a interessados estranhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;

XIII – facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;

XIV – entregar às partes papéis destinados a outros órgãos ou repartições, ressalvada a permissão da autoridade competente;

XV – apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal;

Art. 456. É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo ou função de confiança ou livre escolha.

Art. 457. Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 458. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 459. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1º A mingua de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam à décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 460. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 461. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 462. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Seção V

Das Penalidades

Art. 463. São penas disciplinares:

I – repreensão;

II – multa;

III – suspensão;

IV – destituição de função;

V – demissão;

VI – cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 464. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 465. Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 466. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de:

I – desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

II – falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;

III – revelação de despacho e deliberação ainda não dados à publicidade.

Art. 467. A pena de suspensão que não excederá a 90 dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% do valor diário do vencimento, por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 468. A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 469. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I – crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;

II – abandono do cargo;

III – incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IV – insubordinação grave em serviço;

V – ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;

VI – aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII – revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;

VIII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

IX – corrupção passiva nos termos da lei penal;

X – transgressão de qualquer dos itens de IV a VIII do art. 455;

XI – acumulação, de má fé, de cargos, funções ou empregos públicos;

XII – aceitação de representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII – falsificação ou uso de documento que saiba falsificado;

XIV – inassiduidade descontínua.

§ 1º Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

§ 2º Considera-se inassiduidade descontínua a do servidor que, durante o período de 12 meses, faltar ao serviço 60 dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar freqüência posterior ao cometimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4º Na hipótese de perda de função por condenação judicial será baixado o respectivo ato declaratório.

Art. 470. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 471. Atendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do art. 469;

Art. 472. Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

I – a Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II – o 1º-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 e até 90 dias e de destituição de função;

III – o Diretor-Geral:

a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 até 30 dias e de multa;

b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão;

IV – o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, e de Secretaria quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão de mais de 5 e até 15 dias;

V – os Diretores de Subsecretaria, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 dias;

VI – o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 dias.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete do Senador será exercida pelo 1º-Secretário.

Art. 473. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do júri sem motivo justificado.

Art. 474. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I – praticou falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III – aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro sem prévia e competente autorização;

IV – praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 475. Prescreverá a ação disciplinar:

I – em 1 ano, quanto à falta sujeita às penas de repressão, suspensão e destituição de função;

II – em 2 anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 469;

III – em 5 anos, quanto à falta sujeita:

a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Se a falta configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 476. A prescrição começa a correr:

I – do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir.

II – do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 477. O curso da prescrição interrompe-se:

I – com a abertura de sindicância;

II – com a instauração do processo disciplinar;

III – com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo único. Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomeçará do dia da interrupção.

Art. 478. A pena disciplinar e o correspondente cancelamento serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Seção VI

Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

Art. 479. Cabe à Comissão Diretora ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa do responsável por dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a guarda deste.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora, comunicará imediatamente o fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º A prisão administrativa não excederá a 90 dias e poderá ser sustada no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, desde que o acusado haja ressarcido o dano ou oferecido garantias seguras do ressarcimento.

Art. 480. A suspensão preventiva até 30 dias será ordenada pelo 1º-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas, no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Diretora prorrogar até 90 dias o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 481. O servidor terá direito:

I – à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II – à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III – à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO VII

Do Processo Administrativo e sua Revisão

Seção I

Do Processo

Art. 482. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade nos serviços do Senado Federal é obrigada a levá-la ao conhecimento do 1º-Secretário, que determinará a sua apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º Havendo dúvida quanto à veracidade ou exatidão da irregularidade a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2º O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º Promoverá o processo uma comissão designada pelo 1º-Secretário e composta de 3 servidores de categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4º Ao designar a comissão, o 1º-Secretário indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de secretário.

§ 5º A comissão, sempre que necessário dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos ficando seus membros, em tais casos dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6º O prazo para o inquérito será de 60 dias, prorrogável por mais 30, nos casos de força maior, pelo 1º-Secretário.

§ 7º A comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos.

Art. 483. Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias sendo-lhe facultada vista do processo, na sede do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 dias.

§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital com prazo de 30 dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 484. Será designado "ex officio", um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado revel.

Art. 485. Concluída a defesa, a Comissão remeterá o processo ao 1º-Secretário, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 486. Recebido o processo, o 1º-Secretário, quando for o caso, o encaminhará à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 dias.

§ 1º Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando aí o julgamento.

§ 2º No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 487. Tratando-se de crime, o 1º-Secretário providenciará a instauração de inquérito policial.

Art. 488. O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alçada administrativa como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 489. Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 490. O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 491. Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 492. Caracterizado o abandono do cargo ou a inassiduidade descontínua, a Subsecretaria de Pessoal comunicará o fato à autoridade competente que procederá na forma do art. 482 e seguintes deste Regulamento.

Seção II

Da Revisão

Art. 493. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 494. Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 495. O requerimento será dirigido à Comissão Diretora que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 493 e 494, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou o encaminhará ao 1º-Secretário.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o 1º-Secretário o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente.

Art. 496. Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo único. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 497. Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao 1º-Secretário que o submeterá a julgamento da Comissão Diretora.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 dias, podendo, antes, a Comissão Diretora determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 498. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a gravação da pena.

Parágrafo único. Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

Seção IV

Da Assessoria

Art. 510. Só poderão ser contratados para exercer a função de Assessor, Assistente de Assessoria e Auxiliar de Assessoria, candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

1 – ser brasileiro;

2 – estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares;

3 – ter sido habilitado:

I – em exame psicotécnico e inspeção de saúde pelo Serviço Médico do Senado Federal;

II – em prova escrita e entrevista;

4 – ter bom procedimento e idoneidade moral, comprovada em documentos hábeis sob exclusivo julgamento da Comissão Diretora;

5 – ser portador de título de curso superior adequado à especialidade, indicada, de acordo com o interesse do serviço, pelo Diretor da Assessoria, quando se tratar de função contratual de Assessor;

6 – ter concluído o ensino de 2º grau, no caso de função contratual de Assistente de Assessoria;

7 – ter concluído o ensino de 1º grau, no caso de função contratual de Auxiliar de Assessoria.

Art. 511. A Comissão Diretora poderá, em atendimento à solicitação de Senador ou Comissão, autorizar o Diretor da Assessoria a firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas técnicas específicas, sujeitas a termo e retribuição prefixados, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 515. As competências dos órgãos e as atribuições dos cargos e funções fixados neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 516. Sempre que se proceder a licitações do Senado Federal destinadas a alienações, compras e realização de obras e serviços, será, para esse fim, constituída, por designação da Comissão Diretora, comissão integrada pelo Diretor-Geral, que a presidirá, e mais 4 (quatro) membros.

Art. 528. O servidor do Senado Federal, quando admitido para serviços do Senado, em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção por antigüidade, disponibilidade, e aposentadoria. (1)

Art. 529. Mediante determinação da Comissão Diretora, e para atender a necessidade absoluta da administração, os servidores do Senado, portadores de nível universitário, poderão ser designados para prestar serviços de natureza técnico-científica nos diversos órgãos da Casa.

Art. 530. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estranhas ao Senado. (2)

§ 1º O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Taquígrafo Legislativo, ao Técnico em Comunicação Social, ao Assessor Legislativo ou outro qualquer ocupante de cargo de natureza técnica que não poderão, em qualquer hipótese, afastar-se dos serviços do Senado. (1)

Art. 531. O servidor não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização da Comissão Diretora. (2)

Art. 532. Os servidores de portaria e de segurança, os motoristas e ascensoristas, quando em serviço, usarão uniformes, de acordo com modelos aprovados pelo Diretor-Geral.

Art. 534. Não haverá equiparação entre categorias ou grupos, destes entre si, nem de classes a cargos, ou, ainda, destes aos de categorias, ou entre si.

Art. 535. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se, para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento do que incidir em dia em que não haja expediente.

Art. 536. O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, que responder pela direção de outro órgão, em atendimento à determinação da Comissão Diretora, não fará jus a nenhuma retribuição especial.

Art. 537. É facultado ao servidor investido em cargo em Comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do nível do cargo em comissão, sem fazer jus à Representação Mensal. (4)

Art. 538. Aos contínuos lotados em Gabinete, na Secretaria-Geral da Mesa e aos que prestam serviços nos Plenários das Comissões Técnicas será arbitrada, pela Comissão Diretora, gratificação que não poderá ultrapassar à estabelecida para os Auxiliares de Gabinete.

Art. 539. Considerada a absoluta necessidade do serviço, comprovada mediante exposição de motivos, elaborada pelo dirigente do órgão e encaminhada na forma deste Regulamento, poderá a Comissão Diretora agrupar, em setores, atividades afins e fixar retribuições acessórias não previstas no Quadro de Pessoal – Anexo II deste Regulamento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a retribuição acessória poderá ultrapassar o valor do símbolo fixado para Chefe de Seção.

§ 2º A retribuição de que trata este artigo é inacumulável com qualquer gratificação de função.

Art. 540. As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artífice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 541. O servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da Estrutura Administrativa do Senado Federal, reger-se-á unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar.

Art. 542. O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado à vista de cada categoria ou grupo constante do Quadro de Pessoal – Anexo II – deste Regulamento.

Art. 543. A Subsecretaria de Pessoal, na execução da lei relativa à criação ou extinção de cargos, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal – Anexo II – em organização que obedeça às disciplinas da Parte Permanente e Suplementar na forma deste Regulamento.

Art. 544. O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade verificada.

§ 1º A representação suspende a execução do ato impugnado até o final da decisão, a qual será tomada no prazo de 30 dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2º Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

Art. 545. É proibido o desvio de função, ainda que por necessidade de serviço.

Art. 546. Aos atuais titulares de cargos de direção, de provimento efetivo, quando não aproveitados em cargo de direção, de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo efetivo, inclusive representação, aplicando-se-lhes, de igual modo, o disposto no § 1º do art. 359.

Art. 547. O Quadro de Pessoal do Senado Federal, com a estrutura e especificação previstas neste Regulamento, será organizado pela Subsecretaria de Pessoal, na forma de autorização da Comissão Diretora e segundo as alterações legais que forem adotadas na espécie.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos após publicados e distribuídos em avulsos ficaram sobre a mesa pelo prazo de 3 (três) sessões, a fim de receber emendas, após o que serão despachados às comissões competentes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, por permuta com o nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mundo político está em festa, festa que não é apenas dos políticos, mas de todos quantos fazem a política, dos que, direta ou indiretamente, exercem a atividade política, nas Casas Legislativas, na intimidade dos partidos, nas redações dos meios de comunicação social. De modo especial, a festa de hoje é do jornalismo, daquilo que o jornalismo tem de mais autêntico e respeitável. É que foi editado um pacote, um pacote singular, o pacote de prêmios com que a Esso exalta os que se destacaram durante o ano na difícil profissão do jornalismo. Dos prêmios concedidos quero destacar dois por dizerem mais de perto a experiência do nosso dia-a-dia. O primeiro teve como grande vencedor o **Correio Braziliense** por suas reportagens sobre o trágico fim do repórter Mário Eugênio e sobre a luta que travou para desvendar o crime e levar os seus responsáveis às barras do Tribunal. Ressalta-se ser a primeira vez que um jornal fora do eixo Rio-São Paulo é galardoado com o mais cobiçado dos prêmios atribuídos à Imprensa brasileira.

Congratulo-me, pois, com os diretores, editores e toda a equipe do **Correio Braziliense.**

O outro prêmio que quero destacar é o da informação política, atribuído ao jornalista Rubem de Azevedo Lima. Conheci-o nos distantes e saudosos idos de 1945, quando ambos ingressamos na Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro.

Durante cinco anos percorremos os mesmos caminhos.

Concluído o curso de Direito em 1949, cedo o novo bacharel ingressou no jornalismo, no exercício de cuja profissão logo alcançou invejáveis triunfos. Não me atrevo, porém, a descrever o Rubem, pois ele é por todos bem conhecido e como todos sabem, ele é a própria encarnação da informação política.

O verdadeiro repórter político, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que Rubem de Azevedo Lima é exemplo, vive o acontecimento político com a mesma intensidade que nós, os militantes da política, vivemos. Não raro ele tem influência decisiva nos rumos do País. Por isso, a leitura das reportagens e dos artigos diários de Rubem é leitura obrigatória dos políticos, de modo particular dos que fazem o Congresso Nacional.

Quem já foi entrevistado pelo Rubens sabe que ele tem uma maneira peculiar de se informar. Não pergunta, discute; não aceita de pronto a informação, questiona-a. É um apaixonado, quase um radical na defesa de seus pontos de vista. Faz, inclusive, altas apostas nos desdobramentos dos acontecimentos e nem sempre ganha. Mas, sua paixão, seu radicalismo, jamais o levou à distorção da verdade. Até sua maneira de discutir e de questionar é uma maneira de chegar mais fundo à realidade do fato. Segue aquele velho axioma do jornalista, hoje infelizmente meio esquecido, de que com o fato não se brinca. Esse amor à verdade é uma prova do respeito e do amor que dedica à profissão. E como ele exerce o seu múnus no meio dos políticos e parlamentares, é uma prova também do respeito e do amor que dedica à atividade que exercemos e à instituição de que fazemos parte e encarnamos.

Por tudo isso, congratulo-me com o Rubens, com o Rubens da **Tribuna da Imprensa,** com o Rubens do **Diário Trabalhista,** com o Rubens da **Folha de S. Paulo,** com o Rubens do Comitê de Imprensa do Senado Federal, como Rubens de nossa convivência diária, com o Rubens de todos nós.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Exª o aparte, nobre Senador.

O Sr. Murilo Badaró — Senador Helvídio Nunes, V. Exª interpreta em nome do PDS, os sentimentos que todos devemos de homenagem ao **Correio Braziliense** pela conquista do Prêmio ESSO de Reportagem, o que vem demonstrar mais uma vez a fidelidade que os órgãos da "Cadeia Associada" guardam ao espírito pioneiro de Assis Chateaubriand. Mesmo numa fase de notórias dificuldades, esses bravos jornalistas que seguem a trilha traçada pelo imortal jornalista brasileiro, continuam realizando o que há de melhor em matéria de jornalismo. Na reportagem, na crônica política, estabelecendo o jornal como verdadeiro padrão de divulgação de nossa cultura e, ao mesmo tempo, verdadeiro paladino da liberdade. Solidarizo-me também com V. Exª na homenagem que presta ao Jornalista Rubens Azevedo Lima, incorporado a esta Casa, dela fazendo parte como um dos seus luminares na Bancada de Imprensa. Rubens de Azevedo Lima, como jornalista, de certa maneira, é um aliado do Senado, porque está impregnado do mesmo espírito desta Casa, como um dos núcleos fundamentais da democracia brasileira. V. Exª fala também em nome do Partido Democrático Social.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado à participação de V. Exª, eminente Senador e Líder Murilo Badaró.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ouço V. Exª com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Helvídio Nunes, o que distingue o bom jornal é o dever de noticiar o fato. O comentar, a favor ou contra, depende das convicções ou do ponto de vista em que se coloca a direção do diário. O jornal que omite o fato não cumpre a sua missão. Este é, a meu ver, o divisor de águas entre a má imprensa e a boa imprensa, porque o leitor, aquele que adquire um exemplar de qualquer jornal quer ser informado do fato. O comentário ficará por conta do jornal ou do leitor. Esta característica do bom jornal é a característica do **Correio Braziliense** e de todos os jornais, e, como bem lembrou o nobre Senador Murilo Badaró, foi sempre a característica da imprensa criada por Assis Chateaubriand. O **Correio Braziliense** noticia o fato, deixando a um ou a outro o direito de comentar a favor ou desfavoravelmente. Por isso é que, ao noticiar o fato, conquista este jornal o "Prêmio Esso de Jornalismo". E o conquista através do trabalho do nosso Companheiro Rubem Azevedo Lima que, da Bancada de Imprensa, conosco colabora para o prestígio do Poder Legislativo e o serviço dos mais altos interesses nacionais.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Nobre Senador Nelson Carneiro: agradecimento especial pela participação de V. Exª, homem que, aos muitos títulos que ostenta, exibe, também, o de autêntico jornalista deste País.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Exª me permite, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Exª o aparte, nobre Líder do PMDB.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Helvídio Nunes, em nome do PMDB manifesto a nossa solidariedade ao pronunciamento de V. Exª, tanto em relação à homenagem e ao elogio ao **Correio Braziliense,** como ao bravo, lúcido e sensato jornalista Rubem de Azevedo Lima. Com relação ao **Correio Braziliense,** este jornal foi alvo de um Prêmio. É preciso que se saliente que, embora aparentemente o motivo da reportagem fosse policial, na verdade não tem nada de policial. Trata-se de uma posição corajosa, avançada, do jornal, perscrutando os escaninhos e os bastidores da corrupção, da arbitrariedade, da tirania, da impostura. O **Correio Braziliense** dissecou tudo isto, para revelar um crime que parecia insolúvel, já, talvez, caído no esquecimento. Quanto ao nosso Jornalista Rubem de Azevedo Lima, todos estamos acostumados a ler, quase diariamente, a sua observação sensata, patriótica, ponderada, elegante. É jornalista que sabe criticar com veemência, sem perder a linha, sem perder a classe, sem perder o respeito por qualquer vulto por ele criticado. De modo que, em nome do PMDB, me associo ao registro e à homenagem que faz V. Exª ao **Correio Braziliense,** esse bravo jornal que ganha o título de um concurso de renome nacional, jornal que é uma espécie de válvula ou uma maneira que o Congresso tem de ver sentir o seu trabalho, o seu esforço. É claro que muitos pensam que um jornal daqui de Brasília deva transformar-se num boletim do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o que é absolutamente impossível. É possível ainda que alguns entendam que, muitas vezes, o jornal não é minucioso, não é completo, em informar, em noticiar o que se passa no Congresso Nacional. É evidente que ele não é um boletim do Congresso Nacional. Tem os seus padrões, tem que pesar e avaliar bem o seu noticiário. Tem-nos dado, tanto quanto possível, o **Correio Braziliense,** um retrato exato e fiel do que ocorre no Congresso Nacional. Também acredito que o nosso Rubem Lima, companheiro permanente, diário nosso, aqui, sempre tem procurado, através do seu comentário, dar maior realce às posições e observações de Senadores no plenário da Casa. V. Exª recebe todo apoio e toda solidariedade do PMDB, neste justo e oportuno registro que faz neste instante.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço, nobre Líder Hélio Gueiros, de modo particular, à especial participação de V. Exª no meu discurso.

Encerro as minhas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixando bem explícito que ao **Correio Braziliense** presto, também à sua equipe, igualmente aos que o fazem, as homenagens do homem público e do político. E a Rubem de Azevedo Lima, além das homenagens do homem público e do político, presto também as homenagens do meu coração. (Muito bem!) Palmas.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, como Líder.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É possível que o Partido Democrático Social possa ser acusado de muitas coisas. Mas não se pode acoimá-lo de radical, de intolerante ou de intransigente.

Nosso comportamento nesta Casa, após termos transmitido o Governo à Oposição, tem sido de uma compreensão às vezes até mal interpretada com relação ao Governo e a muitos dos problemas que afligem o Governo.

O Senador Roberto Campos, num de seus artigos, como sempre escrito sem forma perfeita, do ponto de vista vernacular e da precisão vocabular, disse que "o momento de transição e as dificuldades por que passa o País exigem de nós muito mais a necessidade de apontarmos caminhos do que estar fazendo publicidade dos erros do Governo". Até por que a própria assunção do PMDB ao poder se fez de forma extremamente traumática, pouco convencional, após o sacrifício imposto pela doença e pela morte do Presidente eleito Tancredo Neves.

Porém na Câmara e no Senado, temos tido a posição que nos recomenda nosso espírito público. Numa atitude que é determinada pelo sentimento de responsabilidade diante das dificuldades que o País atravessa. Mas, nem por isto mesmo nossa voz se fez emudecida, diante daquilo que nos pareceu susceptível de críticas e de reparos. Não houve um só equívoco cometido pelo Governo que não tivesse sido objeto da nossa admoestação desta tribuna e da tribuna da Câmara. O Senador Virgílio Távora, e apenas para citar este eminente ex-Governador do Ceará, não tem-se cansado de, praticamente, todos os dias, verberar, da tribuna, a política econômico-financeira do Governo, mostrando-lhe os erros, os desvios de curso, as fórmulas distorcidas. É verdade que a imprensa, sempre muito generosa para conosco na sua

apreciação e sempre presente aos trabalhos do Senado, ainda está em lua-de-mel com o antigo PMDB da Oposição, e, provavelmente essa lua-de-mel coma Nova República ainda não terminou. O que, de certa maneira, obnubila sua visão na identificação de erros palpáveis que o Governo vem cometendo.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, não nos falece autoridade para oferecermos críticas e as apreciações que vamos fazer neste instante. Muito mais até ao PMDB do que ao próprio Governo. Porque se percebe, nas relações PMDB. é Governo algumas dificuldades, porque ne o PMDB perdeu os vezos de Oposição e é provável que nem o PDS tenha perdido os cacoetes de governo.

Mas, em verdade, o PMDB muito mais cedo do que se podia supor, está realizando no Governo, de forma muito mais negativa, aquilo que profligou quando o PDS era Governo. Vou citar alguns pequenos casos. O PMDB, durante mais de 10 anos — desta tribuna, que hoje é ocupada pelo eminente Senador Hélio Gueiros e outros não menos ilustres pares, acusava o Governo de ter imposto ao País a maior carga fiscal de todos os tempos, que dava ao Brasil a possibilidade de ser inscrito no **Guinues Book,** como sendo recordista mundial dos impostos, das taxas e dos tributos, em geral. Está o glorioso Partido do Movimento Democrático Brasileiro, propondo um aumento de tributos. Tudo aquilo que foi dito sobre a carga fiscal maior do mundo já não vale mais nada; passou-se uma borracha sobre o passado. Mas não é só isso. Questionou-se, durante tantos anos, criticou-se, da forma mais abundante, o famoso decurso de prazo, que era, na opinião dos doutos Parlamentares peemedebistas, um acinte contra o Congresso, uma forma de desprestigiar o Poder Legislativo. Pois bem, o PMDB encontrou agora, Sr. Presidente, uma fórmula muito interessante do decurso de prazo: manda para exame do Poder Legislativo projetos da magnitude de um pacote econômico, faltando *apenas três dias para que o Congresso Nacional encerre* a Sessão Legislativa, "E faça-se o favor de votar, porque é importante para o País que o Congresso Nacional vote em três dias, a toque de caixa, o projeto dessa importância!".

É uma forma nova de decurso de prazo, porque em minha opinião — e eu peço vênia para externá-la ainda que desvalida — o decurso de prazo, que é usado em muitos países do mundo, em várias legislações, foi adotado no Brasil como uma imperiosa contingência do Estado moderno de prover as necessidades de uma administração que, a todo instante, está sendo solicitada por demandas cada vez mais crescentes, de uma sociedade que passa por processos vertiginosos de mudanças. E o Congresso Nacional que, normalmente, é uma instituição pesada, que decide demoradamente, eu diria de feição até conservadora, não raro procedia lentamente diante das aflições e das angústias dos administradores, que se viam abraços com problemas sérios na provisão de instrumentos legais para providências indispensáveis e inadiáveis.

E ninguém poderá apanhar-me em flagrante de insinceridade, porque nunca deixei de entender o decurso de prazo como sendo uma instituição que em nada desmerece o Congresso.

Porque, certamente, Congresso não decide, Congresso que não delibera é um Congresso defasado e desajustado à realidade dos novos tempos. Mas o PMDB jamais admitiu o decurso de prazo. Mas, agora, Sr. Presidente, usa esse expediente **sui generis.**

E só para tomarmos como exemplo, aqui está a mensagem que cria o vale transporte. Foi enviada para a Câmara no dia 6 de agosto; convenhamos que a Câmara tivesse tido tempo para examiná-la. Mas vejam, Srs. Senadores, o prazo que se atribui ao Senado para examinar matéria dessa relevância. A Câmara terminou a tramitação do projeto no dia 22 de novembro; exatamente há 13 dias do prazo fatal de encerramento da Sessão Legislativa. E é natural, eu compreendo, por exemplo, as angústias do Ministro que fez apelos calorosos, está se valendo das suas relações pessoais no Senado, onde deixou um nome excepcional pela cordialidade com que sempre aqui agiu, pela eficiência, pelo comportamento ético, o Ministro Affonso Camargo.

Mas, em verdade, trata-se de uma manifestação de desapreço ao Senado, deixar ao Senado apenas 13 dias úteis. Não, 13 dias corridos, porque, se nós descontarmos os domingos e feriados, nós teremos o quê? 8 dias.

Outro exemplo, Sr. Presidente, é essa famosa Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Liberdade, Sindicalização, Proteção e Direito Sindical, que foi enviada para a Câmara em 1949.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Em seguida, nobre Senador.

Foi enviada à Câmara em 1949. A Senadora Eunice Michiles não havia nascido ainda, a julgar pela aparência de S. Exª

A Srª Eunice Michiles — Obrigada.

O SR. MURILO BADARÓ — 36 anos, Sr. Presidente. Estima-se, pressiona-se o Senado, para que decida em 36 horas.

Plano Nacional de Informática: antes de falar no Plano Nacional de Informática, quero ouvir o nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Líder, queria, antes de mais nada, louvar o zelo de V. Exª pela harmonia entre os poderes, para que haja uma participação efetiva do Congresso Nacional nas grandes decisões que interessam ao povo e à administração deste País, para que os erros do passado não sejam rolados, para que tenhamos uma mudança efetiva de comportamento. Agora, veja V. Exª, sejamos racionais, nobre Líder Murilo Badaró. V. Exªs têm criticado o monstruoso déficit fiscal deste País. Citou o Sr. Senador Roberto Campos e V. Exª mesmo tem brindado este País com críticas da sua lavra, das mais pertinentes e as mais agudas sobre o déficit fiscal. O Governo precisa agir aqui e agora, é o que se tem dito, no entanto, o Governo precisa ser prudente e amadurecer as suas propostas, é o contraponto que tem sido oferecido. O Governo fez as duas coisas: amadureceu a sua idéia e quer agir, aqui e agora, em cima desse tenebroso, temerário e perigoso déficit fiscal. Eu pergunto a V. Exª: deve o Governo esperar o mês de março para tomar atitude diante do problema do déficit fiscal, ou o Governo seria criticado da mesma forma por omissão, por deixar de agir ou, o que é pior, por agir à sorrelfa, por não trazer ao conhecimento do Congresso Nacional os seus planos e a sua proposta? O que temos que discutir, Exª, é se a proposta é boa ou se ela é ruim, se ela é necessária, se ela é urgente; porque se ela o for, não acuse V. Exª de querer o Governo transformar o decurso de prazo em recurso de prazo, porque estamos aqui prontos para acatar uma proposta de V. Exª de convocação extraordinária do Congresso Nacional, para que esta matéria seja exaustivamente discutida, para que não fique nenhum ponto obscuro, para que não fique nada sombrio, para que nada seja votado às escondas e com o desconhecimento do Congresso. Sei que V. Exª, como patriota, sei que V. Exª, como homem interessado no bom relacionamento, na harmonia entre os poderes e na soberania desta Casa, sei que V. Exª acataria ou acatará uma proposta dessa natureza. O que não pode é o País ficar mais um dia, mais uma semana, o que é pior, mais quatro meses à espera de uma proposta para a solução do déficit fiscal. Agora, se não é boa essa proposta, é outra história que V. Exª vai dizer e vai dizer qual é a melhor alternativa para se cobrir o déficit fiscal. O que não se pode mais é esperar que a inflação solte as suas amarras, ganhe perspectivas infinitas, venha para a famosa "argentinização" e nós fiquemos de braços cruzados ou, o que é pior, criticando a omissão e a indolência do Governo.

O SR. MURILO BADARÓ — Pelo que eu concluo do aparte de V. Exª que me honrou muito, V. Exª está propondo uma prorrogação nos trabalhos do Congresso.

O Sr. Marcondes Gadelha — Acho que V. Exª é quem propôs isso.

O SR. MURILO BADARÓ — Não; não.

O Sr. Marcondes Gadelha — Mas V. Exª quer isso.

O SR. MURILO BADARÓ — Mas se V. Exª não faz a proposta, eu estou convencido, então, que o Partido da Frente Liberal em que V. Exª é um dos principais corifeus, está realmente querendo que o Congresso seja apenas um agente homologador. Porque antes se criticava o Congresso exatamente porque simplesmente foi mero agente homologador. Exatamente por causa do decurso de prazo que era objeto das mais acerbas críticas da Oposição, visto que no entendimento de muitos, 45 dias, não eram suficientes para o exame de matérias importantes, quase sempre objeto dessas Mensagens. V. Exª acha que devemos aprovar em quarenta e cinco minutos, um projeto que eu imagino seja este a que se refere a Imprensa no chamado "pacote fiscal e financeiro". Mas veja V. Exª o Plano Nacional de Informática. O Programa Nacional de Informática no Brasil foi votado em 1984. Pois bem, o Governo teve todo esse tempo para elaborar o plano. Remete-o para o Congresso no dia 31 de outubro. Veja bem Senador, dia 31 de outubro, matéria dessa importância e com tantas repercussões na vida dos cidadãos, na vida das empresas e na vida da Nação em geral. O projeto no dia 7 de novembro ainda se encontra na Comissão de Constituição e Justiça onde está sendo examinado por aquele órgão na Câmara dos Deputados. Se nós admitíssemos a hipótese de ser ele aprovado hoje ou amanhã, o Senado teria segunda, terça e quarta-feira para se debruçar sobre a matéria deste relevo, Sr. Senador. Compreende V. Exª e compreende a Casa que mesmo a nossa disposição e a disposição apresentada por V. Exª de ajudar o Governo não se compaginam com o desapreço que isto significa para o Senado Federal, que está vivendo uma fase **sui generis** da sua vida. A Câmara, tem 10, 15, 20 dias, dois a 3 meses de prazo para examinar os projetos quando lá eles são aprovados e para aqui vem; e as pressões que se abatem sobre a Casa são insuportáveis no sentido de conceder-se a urgência e os projetos são examinados com pareceres oferecidos em plenário. Convenhamos que isto não consulta aos interesses do Senado e nem aos interesses da Nação.

O Sr. Virgílio Távora — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador Murilo Badaró. O seu oportuníssimo discurso não poderia deixar de abrigar esse aparte que vamos dar a título de achega. Há três meses que aqui declaramos e mostramos com números, não com conceitos meramente opinativos, que este déficit tinha que ser justificado pelo Governo, porque os números que o Governo exibia em sua Mensagem, não batiam aritmeticamente com os cálculos feitos à base dos parâmetros por ele também apresentados no mesmo documento, à página 4. A resposta ficou de ser dada pela nobre Situação. Foi votado o Orçamento e a resposta não veio. E agora fazemos, mais uma vez, a segunda interpelação que é: "Afinal, qual o déficit real que abriga esse Orçamento?" Ou está errado o ofício de Sua Excelência o Senhor Presidente da República ou estão errados os números apresentados na proposta orçamentária. Afirmamos isto, mostramo-lo por aritmética, e não por enunciação apenas de opinião, e até hoje não veio essa resposta. E é para cobrir este déficit hipotético, que não é real, que vem agora aqui o Governo apresentar este "pacote". Desculpe chamar de "pacote", mas é assim que os jornais o estão designando, Sr. Líder, que até este momento não é do conhecimento em termos de um **paper,** de um documento escrito nem da Liderança, nem da Vice-Liderança do Partido de V. Exª E neste momento, aumentando as dúvidas que nó temos, recordamos que em agosto, quando se aproximavam do limite daquilo que chamava o Executivo o máximo previsto de déficit, em 1985, a ser atingido, graças às medidas anunciadas a serem tomadas pelo Governo, se mudou - veja discurso nosso do dia 14 do mesmo mês — o conceito de déficit de Caixa, e agora, testemunho insuspeito do Presidente da Fundação Getúlio Vargas, e dos números — a inflação deste mês, não será mais medida pelo IGP, o Índice Geral de Preços, e sim pelo INPCA.

O Governo tem todo o direito, o Executivo, de fazer calcular sua inflação como ele bem entenda; mas não pode, num fim de mês, em termos éticos, quando, pelo

IGP, que até o dia de hoje media a inflação, alcançaria a Nação um número de 14,5 a 14,8% mensal, para então se voltar para outro conceito INPCA e dizer que a inflação vai se situar entre 11 e 12%. Isto é que queríamos acrescentar ao lúcido discurso de V. Exª Abrimos crédito de confiança ao Governo, mas está-nos parecendo que a maneira com que ele o está usando não é a maneira mais feliz. Ninguém adquire credibilidade senão com atos — **words, words but words,** dizia Shakespeare — o vento leva!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª já excedeu o seu tempo em 3 minutos.

O SR. MURILO BADARÓ — Eu pediria a V. Exª me concedesse uma prorrogação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu gostaria de consultar o Plenário, para que V. Exª tivesse mais 15 minutos a fim de terminar seu discurso.

Consulto o Plenário se concorda com esta prorrogação, para que o nobre Líder do PDS possa continuar o seu pronunciamento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MURILO BADARÓ - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Por muito menos, o ex-Ministro Delfim Netto foi crucificado pelo PMDB, acusado de manipular índices. O Senador Itamar Franco aqui mesmo já brindou a casa com discursos memoráveis a respeito. E o Governo, agora, faz uma permuta de índices, o nosso Senador Luiz Cavalcante, com a sua palavra cáustica, não raro aparteava os oradores, ou vinha à tribuna, exatamente para admoestar o Governo contra essas tentativas que pareciam à opinião pública uma fraude.

E aqui está, Sr. Presidente, a nota da Fundação Getúlio Vargas a respeito dessa troca de índice. Eu chamaria apenas a atenção do Senado para esta frase, que, a um só tempo é irônica, mas generosa, no julgamento do Sr. Julian Chacel, quando disse: "Não me parece que, do ponto de vista da teoria econômica, os ministros estejam bem assessorados pelos economistas que o cercam". É a Fundação "Getulio Vargas" opondo embargos à troca dos índices para cálculo da inflação, que, segundo a maioria da imprensa de hoje, assinala que apenas a população brasileira, os poupadores brasileiros foram surrupiados em cerca de 3% de suas vantagens.

Sobre essa questão do chamado "pacote econômico", a bancada, não tendo ainda conhecimento oficial da matéria, designou, hoje, os Senadores Virgílio Távora e Roberto Campos, que são **experts** nesta matéria, para examinar o chamado "pacote" do Governo, para sobre ele emitirmos depois opinião oficial.

Estou apenas, Sr. Presidente, mostrando como o PMDB de ontem é tão diferente do PMDB de hoje — o PMDB que acusava o Governo pelo decurso de prazo, que acusava o Governo pelo desapreço ao Congresso é o PMDB que manda hoje o projeto de aumento dos funcionários públicos.

Ora, Sr. Presidente, convenhamos — nem o Senador Humberto Lucena vai-me negar a razão — como é que o Senado e a Câmara, em tempos diferentes, podem, com absoluta consciência e convicção, discutir e examinar um projeto de aumento do funcionalismo público federal, a quem se nega, neste instante, o 13º salário, objeto de tantas promessas do PMDB nos seus comícios e nas praças públicas? De duas, uma; Sr. Presidente: ou se quer usar realmente o chamado "decurso de prazo", inventado pelo PMDB, a nova fórmula, como diz o Senador Gadelha, que já apelidou para nós esse expediente de "recurso do prazo", não é o decurso de prazo, é o recurso de prazo, essa fórmula do recurso do prazo pode estar escondendo a negativa de vários benefícios que os funcionários públicos justamente reclamam, e que têm direito, e que o Governo não lhes está dando.

Sr. Presidente, os Vereadores do Brasil, que ainda na semana passada inundaram esta Casa com sua honrosa presença, já foram vítimas de um equívoco do PMDB, que lhes acenou com a possibilidade de um projeto que, pelos erros nele contidos, acabou sendo objeto de veto.

Anuncia-se a remessa para o Senado e para Câmara ou para a Câmara e para o Senado, de outro projeto estabelecendo a remuneração dos Vereadores. O Senado não terá vinte e quatro horas para examiná-lo.

Estou certo de que o silêncio da bancada governista, diante de fatos que não contêm sequer juízo de valor, porque são absolutamente neutros, matéria factual, incontrastável e incontestável, está convencida de que todos esses atos representam uma manifestação de desapreço ao Senado Federal.

O Sr. Humberto Lucena — Não apoiado!

O SR. MURILO BADARÓ — O Senado Federal não tem, nunca teve, não terá condições de decidir sobre um mecanismo de reforma tributária e fiscal, no País, num prazo de 12 horas.

Pergunto ao Senador Luiz Cavalcante se é possível admitir uma coisa dessa.

O Sr. Luiz Cavalcante — Agora, que V. Exª me coloca a faca nos peitos...

O SR. MURILO BADARÓ — Não, ao contrário, Senador! Fiz uma pergunta não diretamente endereçada a V. Exª Mas V. Exª me honra muito com a sua intervenção.

O Sr. Luiz Cavalcante — É com muito honra para mim também, Senador Murilo Badaró. Então eu aproveito a oportunidade para dizer a V. Exª que já estava aqui armado do editorial do **Jornal do Brasil** de hoje, disposto a lê-lo se oportunidade houvesse nesta Sessão. Mas, já...

O SR. MURILO BADARÓ — Se eu soubesse disso, não teria usado a minha munição agora; teria deixado para depois de V. Exª

O Sr. Luiz Cavalcante — Estou inteiramente de acordo com toda a argumentação deste editorial, que tem por título: "Índices Domesticáveis", que condena a transferência do cálculo dos índices para o IBGE, onde os seus diretores são demissíveis **ad nutum,** o qué não acontece com aqueles que na Fundação Getúlio Vargas calculavam os índices da inflação até agora. E não resisto a ler um trecho desse editorial, que é o seguinte:

> "... Reduzir a fatura a pagar pelos títulos do Tesouro —, pela diminuição das taxas inflacionárias — que cobrem o déficit público, será o primeiro efeito. O Governo poderá institucionalizar o calote, com a faca e o queijo em suas próprias mãos. Onde se terá escondido ou para onde terá resvalado a indispensável credibilidade a que se referiu o Presidente Tancredo Neves?"

Fica a interrogação do **Jornal do Brasil.** Muito obrigado.

O SR. MURILO BADARÓ — Veja a Casa que o Senador Luiz Cavalcante já estava devidamente armado para oferecer, com autoridade, com a enorme autoridade que S. Exª possui, a sua crítica, talvez até não ao "pacote", que não conhecemos, mas a um decreto do Governo. O que estranha à Nação, Sr. Presidente, é que o Governo não usa da faculdade constitucional de aplicar o decreto-lei. Fê-lo, há dias, no caso da intervenção dos bancos, ainda que tenha pedido desculpas à Nação por estar usando um instrumento constitucional; fê-lo no início do Governo, quando se tornou necessário, na criação de Ministérios. Seria melhor isto do que submeter o Congresso — Câmara e Senado — a este constrangimento enorme. Pergunto: é lícito, também, ao Senado, recusar, numa posição misoneísta, uma medida que pode nela estar embutida algo que favoreça a população brasileira? Mas, como o Senado vai examinar em apenas 5 horas um projeto desta envergadura, desta dimensão? Convenhamos, Sr. Presidente, que há nisto um equívoco e estou certo — os jornais já dão contra disto — de que a irritação do Ministro é que levou à precipitação desse fato, porque, se dependesse da sensibilidade política do Presidente José Sarney, que é antigo Senador da República e que prestou a esta Casa relevantíssimos serviços, conhece essa engrenagem, certamente que não. Agora, estou certo de que o dever do Senado e da Câmara é não deixar que seja aprovada esta matéria até o dia 5 para que o Governo a decrete por via do decreto-lei. Assuma-se a responsabilidade, se for em favor da Nação, vamos aplaudir a matéria e vejam o cuidado com que a estamos tratando. Não entramos, ainda, no mérito do chamado "pacote". A bancada está fazendo um exame, através dos seus especialistas, para oferecer sua contribuição. Se identificarmos na medida algo que favoreça o País, não há nenhum problema; estamos prontos e dispostos a aprová-la.

Mas o que estamos, aqui, reclamando é esta nova fórmula inventada pelo PMDB — o recurso do prazo. Mandam para o Congresso dezenas de mensagens, faltando apenas cinco dias para o encerramento dos nossos trabalhos. Era só isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada mais do que isto.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Ouço V. Exª

O Sr. Jaison Barreto — Queiria cumprimentá-lo, nobre Senador Murilo Badaró, pelo tom com que aborda os últimos acontecimentos deste País, prestando homenagem à lhaneza da argumentação, ao tom que V. Exª empresta ao seu discurso, e o faço — V. Exª há de convir e há de compreender-me — compungido e constrangido, porque durante oito anos na Câmara Federal e quase oito anos no Senado Federal, como Membro da Oposição, ouvi coisas muito mais duras, muito mais acres, quando na análise do comportamento da Velha República. O que aconteceu, com relação à manipulação dos índices, recebeu da parte de V. Exª um tratamento quase benevolente, fosse em outros tempos e não fossem outras as pessoas, as coisas seriam bem diferentes. Foi uma desfaçatez do Sr. Dilson Funaro em relação aos poupadores deste País, assacada mais uma vez contra o bolso da classe assalariada; um comportamento que mereceria dos homens de bem deste Congresso repulsa veemente. Ouço apenas o silêncio, compungido, dos meus ex-companheiros de Partido, a demonstrar que vai muito maior a Nova República. Mas, de qualquer maneira, meus cumprimentos pelo tom oposicionista que V. Exª dá, que me faz até refletir quanto ao que dizem no passado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Exª que não aceite mais apartes, pois o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. MURILO BADARÓ — Vou terminar, Sr. Presidente.

O Deputado Amaral Netto, ofereceu dura, mas injusta crítica ao Líder Prisco Viana, acusando-o de pouco contundente na Oposição. E o próprio Deputado Amaral Netto dizia que iria fazer uma "Oposição desvairada". Afinal de contas, o estilo é o homem, cada um de nós faz a oposição ajustada ao seu temperamento. É evidente que jamais o Senado Federal vai ter a oportunidade, e esperamos seja assim, de ver aqui uma Oposição desvairada, porque não é da índole do Senado, não é do temperamento do Senado, não é da tradição do Senado. A Oposição há de ser feita neste tom, às vezes substituindo as palavras mais duras pelo toque da ironia, que fere muito mais do que palavras que possam chocar. E nada melhor para castigar o PMDB do que dar-lhe como prêmio o sorriso irônico com que a Nação o castiga neste instante. Porque, nada mais parecido com o PDS de ontem, do que o PMDB de hoje, apenas com o desfivelar das máscaras que a cada dia estão caindo, como caiu a máscara da censura, Sr. Presidente. O PMDB, através do Ministério da Justiça, não foi capaz de assumir a responsabilidade de impedir a divulgação de um filme que violentava a consciência católica do povo brasileiro, um filme de mau gosto, um filme que não tem nenhuma importância como arte cinematográfica. É apenas uma das muitas novidades que a libertinagem vigente na Europa envia pelo mundo afora para consumo das nações pouco desenvolvidas culturalmente — um filme que agride a crença da família brasileira que é o culto da Virgem Maria.

O Governo transacionou, através de expedientes pouco ortodoxos, para impedir que o filme fosse divulgado — que o fizesse em sala especial ou que assumisse a responsabilidade de censurá-lo. Mas, não, Sr. Presidente.

O PMDB está tentando guardar a fisionomia de partido que, ao chegar no Governo, já se deixou dominar de algumas posturas que estão muito distantes daquele PMDB...

O Sr. Humberto Lucena — Não apoiado!

O SR. MURILO BADARÓ — ... a quem a Nação brasileira, num certo tempo, deveu grandes favores pela luta em favor das liberdades. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao eminente Senador Humberto Lucena, que falará como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia o Senador Murilo Badaró, Líder do PDS nesta Casa, em nome da Oposição, fazer maior injustiça ao Presidente José Sarney do que lhe atribuir menosprezo ao Poder Legislativo, particularmente ao Senado Federal.

Esta Casa e a Nação são testemunhas do zelo do Chefe da Nação pelo Congresso Nacional. Basta lembrar que, a não ser nos primeiros dias do seu Governo, quando teve que reformular urgentemente a estrutura administrativa federal, S. Exª jamais lançou mão do decreto-lei, nos termos do art. 55 da Constituição Federal.

É claro que numa emergência, como a que recentemente ocorreu com a deterioração financeira de mais três instituições de crédito, Sua Excelência, após uma satisfação solene e humilde aos brasileiros, assinou um decreto-lei que se justificava plenamente, pois visava a assegurar a correção dos passivos daquelas entidades de vez que, até hoje, só os ativos eram revistos, o que contribuía para o enriquecimento ilícito dos proprietários das instituições financeiras que sofreram intervenções ou liquidações extrajudiciais.

Vejam o Senado Federal e a Nação que o Governo da Nova República inovou quando, em vez de fazer novas intervenções, limitou-se a liqüidar extrajudicialmente o COMIND, o Banco Auxiliar de São Paulo e o Maisonnave, procurando desde logo garantir o direito dos titulares dos depósitos à vista e de cadernetas de poupanças e comprometendo-se a assegurar, por 6 meses, o emprego de todos os funcionários dos 3 bancos atingidos e, além disso, tendo a coragem de dizer alto e bom som, como fez através do Ministro Dilson Funaro, aos banqueiros internacionais, que também não pagaria os créditos dos bancos estrangeiros nessas instituições, porque a lei seria cumprida para brasileiros ou não. Foi, realmente, inusitado o comportamento do Governo nesse aspecto.

Por outro lado, sabem o Senado e a Nação que, até hoje, durante o seu Governo, o Presidente José Sarney, em nenhum momento, utilizou-se da faculdade que lhe atribui a atual Carta outorgada de enviar mensagens urgentes ao Congresso para serem apreciadas por decurso de prazo. Nenhuma chegou até nós, o que inclusive contribuiu para que as duas Casas do Congresso Nacional mostrassem à Nação que era possível agilizar a elaboração legislativa, através dos instrumentos regimentais. Tanto a Câmara quanto o Senado usaram o recurso da urgência para provar, à sociedade brasileira, que o Congresso poderia ser dinâmico, não processo legislativo, independentemente do decurso de prazo.

Não vejo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, razão de ser na crítica veemente e continuada ao regime de urgência, quando ele é uma norma regimental por demais conhecida. E, devo, neste instante, para ser justo, homenagear todas as lideranças partidárias, inclusive da oposição, na Câmara e no Senado, que têm se mostrado portadoras do maior espírito público, dando a sua permanente colaboração para que as mensagens de maior interesse público sejam aprovadas nas duas casas do Congresso Nacional.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Exª.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Humberto Lucena, não tenho dúvidas, como quero crer, e a Casa toda concordou, quando o eminente Líder do meu Partido, Senador Murilo Badaró, fez as ressalvas quanto aos propósitos do Presidente José Sarney. Em momento algum, poderíamos admitir que S. Exª tivesse o propósito de minimizar a importância do Parlamento, vez que S. Exª militou com brilhantismo, não só nesta casa, mas de modo especial na Câmara dos Deputados, onde muitos de nós tivemos o privilégio de estar ao lado do então Deputado José Sarney. Mas na verdade, nobre Senador Humberto Lucena — e aí é que tenho fundados receios, que nem com o brilhantismo nem com a inteligência e sobretudo com essa coragem cívica e moral que sempre caracterizou V. Exª, esse companheirismo de V. Exª, irá realmente conseguir amparar o comportamento e a atitude de certos auxiliares do Governo do Presidente José Sarney. O Senador Murilo Badaró exemplificou o caso desse filme, dessa agressão à honra e à dignidade e por que não dizer à formação do povo brasileiro, proibido por lei vigente. E, no entanto, o Ministério da Justiça, por escapismo injustificado, não lançou mão do instrumento legal para coibir esse abuso e essa agressão. Mas do que isso, os livros didáticos que estão sendo utilizados nas escolas de São Paulo, desgraçadamente dirigido por um Governador também correligionário de V. Exª, livros que estarreceram o Senado e a Nação, quando eu aqui os trouxe e mostrei o tipo de ensino que se está ministrando às nossas crianças, no poderoso Estado paulista. Graças a Deus, o Ministro Marco Maciel, com seu consenso, com o seu equilíbrio, parece que resolveu, de vez, o problema do livro didático, não só sobre esse aspecto mas até mesmo sobre aquele outro aspecto terrível que gravava, sobremaneira, o custo do ensino no Brasil, via material escolar e livro didático. Mas eu pediria a V. Exª permissão, ainda, para mostrar que há certos auxiliares do Governo que V. Exª não conseguirá, realmente, defender!: o caso do Ministro do Trabalho, que chama as nossas Leis vigente de entulho autoritário mas, a esse pretexto, desrespeita até o texto da Constituição, quando legítima, com a sua omissão, até as greves no Serviço Público. E, sabe V. Exª, que lá está no texto da Constituição, proibição às greves no Serviço Público. O Ministro Fernando Lyra — voltando ao caso do Ministério da Justiça, que chama a Lei de Segurança Nacional de entulho autoritário, mas não procura capitular os delitos nela previstos no Código Penal, através de uma simples Mensagem ao Poder Legislativo, onde o Governo conta com farta maioria e teria a boa vontade de todas as Lideranças, como V. Exª acaba de ressaltar, para corrigir as distorções do nosso Direito Positivo. O Ministro do Planejamento, que enviou para cá a Lei de Meios, o Orçamento, consignando um déficit que sabemos não é o real, — mais de 211 trilhões de cruzeiros que ascenderá, tranqüilamente, a casa dos 300 a 350 trilhões de cruzeiros. Por que não, juntamente, ou quase que concomitantemente, enviou para cá, essas soluções que agora se buscam através do chamado "Pacote Fiscal"? Veja V. Exª que o Governo vai sendo, realmente, colocado numa posição que reconhecemos não é a desejada pelo Presidente da República mas, lamentavelmente, não creio que possa V. Exª, repito, com todas as suas virtudes de tribuno, e de político hábil, explicar e justificar a atitude desses auxiliares. Desculpe-me V. Exª ter alongado tanto o meu aparte, mas não poderia deixar passar em branco este reparo, porque tenho certeza não há intenção de ninguém, nesta Casa, de minimizar o esforço do nosso ex-colega José Sarney, hoje, à frente da Presidência da República. Muito Obrigado a V. Exª

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador Benedito Ferreira, ainda estamos vivendo no Brasil o Sistema Presidencialista e como tal o Chefe da Nação é que é o grande responsável por toda a Administração Federal. O escapismo de V. Exª, ao criticar os seus auxiliares não vem ao caso porque no discurso do nobre Líder do PDS e da Oposição nesta Casa, o que se viu foi a acusação frontal ao Senhor Presidente da República, que é, em última análise, o responsável também pelos atos do seus Ministros que são demissíveis **ad nutum**. Portanto, não vou descer a detalhes ao responder ao aparte de V. Exª quanto ao procedimento dos Srs. Ministros da Justiça, do Trabalho e da Educação. Acho que cada um deles, tem a sua responsabilidade perante o Congresso Nacional e V. Exª inclusive poderá tomar a iniciativa de convocá-los, no dia que quiser ao Plenário do Senado Federal para as explicações indispensáveis.

O que quis acentuar com toda ênfase foi o apreço do Presidente José Sarney para com o Congresso Nacional, para com o Senado Federal, Casa a que pertenceu por muito tempo. Sr. Presidente e Srs. Senadores, quanto às críticas ao chamado "pacote econômico" acho que também não procedem e tenho absoluta certeza — pelo que conheço dos nobres Senadores da Oposição, todos homens públicos da maior categoria, competentes, estudiosos — que, a exemplo dos Senadores do PMDB e da Frente Liberal, que já tomaram conhecimento prévio dos detalhes da mensagem governamental, chegarão à conclusão de que bem ao contrário do que foi assoalhado por todos os recantos deste País, essas proposições governamentais são salutares e vêm, ao contrário do que se pensa, mais antecipar a receita pública em 1986 do que aumentar impostos. Senão vejamos, rapidamente, e isso será comprovado amanhã com a leitura dos documentos que deverão chegar ao Congresso Nacional na tarde de hoje, de vez que o Senhor Presidente da República os assinou esta manhã perante o Conselho Político e o seu Ministério.

No que tange à pessoa física não há absolutamente porque se criticar o projeto do Governo. Em primeiro lugar, o aspecto mais simpático da propositura governamental é a redução substancial do pagamento do imposto de renda na fonte, que é hoje considerado um verdadeiro confisco salarial. Basta que diga a V. Exª que o imposto de renda na fonte, segundo uma tabela progressiva, vai diminuir o ônus do assalariado, sobretudo do pequeno e do médio, de 75 a 30%. Sendo de considerar, que só a partir de certo patamar, isto é, a partir de 40 milhões de cruzeiros, é que haverá um gravame maior para o assalariado, portanto, na faixa privilegiada. Inclusive, abaixo de 30 milhões não haverá aumento de impostos; pelo contrário, todas as faixas abaixo de 30 milhões, como eu já afirmei, serão beneficiadas com a redução substancial do imposto de renda na fonte, o que equivalerá a um ganho real do assalariado brasileiro. E posso assegurar aos Srs. Senadores, que todos os assalariados estão batendo palmas neste instante, ao projeto de Governo na parte referente ao imposto de renda da pessoa *física*.

Quanto à pessoa jurídica, não haverá também aumento de imposto. Apenas aumentarão os custos das grandes empresas. A microempresa continuará isenta de pagamento do imposto; a pequena e a média empresa não sofrerão nenhuma alteração no que tange ao Imposto de Renda. Somente as grandes empresas, consideradas tais as que tiveram, no ano anterior, um lucro equivalente a 2, a 3 bilhões de cruzeiros, num montante de 3.800 mais ou menos, deverão pagar o Imposto de Renda semestralmente como já o fazem as instituições financeiras. Isso para aliviar o Caixa do Tesouro. Então, não há o aumento do Imposto de Renda da pessoa jurídica. O aumento de imposto haverá nos ganhos de capital porque praticamente não foram tributados ao longo de todos esses 20 anos que antecederam a Nova República. Só o trabalho é que contribuiu para financiar o déficit público do Governo. Agora, o Governo vai, realmente, cobrar IOF bem maior no chamado mercado a termo, no mercado futuro, no mercado de opções e no **open e over night**, o que é salutar, inclusive, pois contribuirá para desestimular essa ciranda financeira em que se transformou o endividamento interno brasileiro, que de certo modo se tornou mais grave nos últimos tempos do que o próprio endividamento externo. Além dessa Reforma Fiscal a que me refiro, o pacote econômico contém ainda dois outros itens; a redução de gastos públicos que não virá ao Congresso, porque é da responsabilidade do Poder Executivo e que contém medidas de extrema austeridade e que importará sem prejuízo dos investimentos seletivos das empresas estatais, num corte de 10 trilhões de cruzeiros e mais as chamadas **prioridades sociais** que contemplarão setenta e quatro trilhões de cruzeiros nos gastos em matéria de alimentação, educação e saúde em 1986, dentro rigorosamente do que está previsto no III Plano Nacional de Desenvolvimento.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço o Senador Lomanto Júnior, com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Lamento informar a V. Exª que o seu tempo já concluiu. Como ain-

da temos a Ordem do Dia, pediria a V. Exª não concedesse mais apartes.

O Sr. Lomanto Júnior — Longe de mim, meu caro Senador Humberto Lucena, criar-lhe mais dificuldades na sua resposta. Tenho uma admiração profunda por V. Exª, tornamo-nos amigos, saiba que enquanto eu estiver nesta Casa não criarei dificuldades ao brilho de sua Liderança, embora esteja atuando em campo oposto ao de V. Exª Pelo seu talento, que todos aplaudimos aqui, estou sentindo que a coisa é tão difícil de responder, e até acredito que V. Exª não conheça bem. Nunca vi coisa tão parecida com o que aconteceu no passado; o Governo — diz o nobre Senaodr Murilo Badaró — usou o processo de decurso de prazo. Então, nobre Senador, vou ser breve para não prejudicar o seu discurso. Não tenho dúvida de que o célebre "pacote" que se anuncia tenha as características que V. Exª acaba de descrever. Tenho impressão que não haverá dificuldades para um estudo e até para a sua aprovação. Agora, eu não faço oposição ao País; faço oposição ao Governo. Não sou economista, mas tenho uma longa vida pública que me deu experiências nos diversos setores, nas três esferas de Governo. Por isso espero que o projeto, como V. Exª disse, não traga mais aflição, não traga mais prejuízos, não venha concorrer para aumentar a inflação. Acho-o até um projeto bom, porque se não aumenta a alíquota, não aumenta a carga tributária. Tenho impressão que vai receber os aplausos desta Casa e acredito que isso seja verdade, que a nossa carga tributária é uma das mais pesadas do mundo. Talvez seja uma fórmula do Governo diminuir a carga tributária para aumentar a fiscalização e, conseqüentemente, obter uma nova arrecadação. Agora, realmente o Presidente poderia convocar o Congresso. Por que não convoca extraordinariamente o Congresso? É um dispositivo regimental que a Sua Excelência tem. Convoca o Congresso, mas mandar para nós examinarmos em dois ou três dias, realmente vai ser um tanto difícil, porque ninguém sabe quanto tempo vai demorar na Câmara. Não quero mais me alongar pela estima que lhe tenho, quero apenas dizer que economia não é brinquedo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador Lomanto Júnior, agradeço as palavras generosas a meu respeito e o tenho também na conta de um grande amigo e companheiro. Apenas de início, discordaria de V. Exª, para ficar com o III PND, quando V. Exª disse que a nossa carga tributária é uma das maiores do mundo. Pelo contrário, o que está na mensagem do Governo que acompanha o III Plano Nacional de Desenvolvimento, é que a carga tributária brasileira é de apenas de 17%, enquanto em outros países ela é bem maior. E não se trata de aumento de carga tributária, como já me referi no meu pronunciamento. Sei perfeitamente que V. Exª será um dos primeiros, pelo seu espírito público, a dar apoio ao projeto governamental.

Tenho para mim, nobre Senador, que a partir de hoje, com a chegada do projeto a esta Casa e por conseguinte, com o conhecimento de causa por todas as Bancadas, dentro de cinco dias, que é o que teremos até o dia 6, num regime de urgência, poderemos ter perfeitamente, o tempo necessário para aprová-la, porque ela será sobretudo de interesse dos assalariados brasileiros.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª concederia um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pediria ao nobre Senador Jutahy Magalhães para ouvir o nobre Senador Virgílio Távora, que já havia solicitado aparte, anteriormente.

O Sr. Cid Sampaio — Solicito também, com a benevolência do Sr. Presidente, que me conceda um aparte.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, inicialmente, endossando as palavras do Senador Lomanto Júnior, não queremos lhe causar maior constrangimento porque a sua inteligência deve estar hoje submetida a uma prova extraordinária, que é justamente a defesa dessa atitude governamental como um todo. Não vamos repisar aqueles argumentos já apresentados no aparte dado ao Líder Murilo Badaró, mas apenas queremos lembrar a V. Exª que o que aqui falarmos será baseado do que lemos nos jornais como sendo o "Pacote" porque dele não temos conhecimento. Há pouco ouvimos a confirmação de V. Exª sobre a destinação dessas verbas justamente para o setor social. Mas, se duas, uma — veja bem V. Exª — ou essas verbas já existem, e nos inclinamos para tal, pois não conhecemos o teor do pacote ou não existem. Se não existem, esses 74 trilhões de cruzeiros não vão diminuir em coisíssima nenhuma o déficit, já que o aumento previsto, é de 60 ou 70 trilhões de cruzeiros. Eminente Senador, gostamos de tê-lo como companheiro nesta batalha, é que algo tão importante, como seja, o desempenho da economia no ano de 1986, não ser tratado pelo Senado com essa ligeireza. Há quanto tempo — e temos aqui, junto a nós, o **Diário do Congresso**, V. Exª estava ausente quando enfermo — em que provamos por "a" mais "b" mais "c" que esses dados da Mensagem que configuravam esse déficit não eram exatos. Houve promessas e mais promessas, inclusive de um fraternal amigo nosso que iria responder, como respondeu, ao Senador Roberto Campos, para explicar essa magia da aritmética adotada, porque não era aritmética comum do sistema decimal. Mas, eminente Senador, em pouco menos de uma semana, com uma contestação frontal que existe, que não é de hoje, é desde que esse orçamento foi dado a conhecer, de que esses dados não são exatos, como vamos apoiar, examinar um assunto tão delicado como esse, apenas, digamos assim, pelo desejo de dar uma solução rápida quando Sua Excelência o Senhor Presidente da República tem dois outros recursos — seja o decreto-lei, seja a convocação deste Congresso. Mas vamos examiná-lo com profundidade, com seriedade, vamos dar realmente um conteúdo de credibilidade às nossas decisões, porque justamente àquilo que a Oposição mais deseja é que o Governo continue também com essa credibilidade que, hoje em dia, nós já estamos vendo, *por fatos sucessivos, que está sendo abalada. Aqui* não somos inimigos, repetimos como o Senador Lomanto Júnior, não somos adversários do País, nós apenas somos pessoas da Oposição que estão em adversidade ao atual Governo, mas fazendo votos ele leve a Nação a um *bom porto.*

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu já salientei e o repito, nobre Senador Virgílio Távora, que o procedimento de V. Exªs, como Bancadas de Oposição, tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal, têm sido patriótico. V. Exªs, têm dado a sua contribuição para a solução dos grandes problemas de interesse público apoiando sempre as mensagens governamentais que têm sido encaminhadas pelo Governo José Sarney ao Congresso Nacional.

Agora, quanto ao problema do déficit público, vou procurar as informações que V. Exª pede nos meios oficiais, junto ao Sr. Ministro da Fazenda, para cotejá-las com os dados que V. Exª dispõe. Tanto quanto sei, o déficit público estimado no próximo exercício é da ordem de mais de 200 trilhões de cruzeiros. Esse pacote não vem todo ao Congresso Nacional. Como sabe V. Exª, só vêm ao Congresso Nacional as medidas de reforma fiscal; os gastos públicos e as prioridades sociais, dependem apenas de atos do Poder Executivo que já foram assinados na manhã de hoje. O Governo pretende com essa reforma fiscal conseguir, para o caixa do Tesouro Nacional, cerca de 65 a 70 trilhões de cruzeiros, em 1986. Temos mais cerca de 10 a 15 trilhões decorrente do corte de gastos públicos. Só com a diminuição de juros, no mercado de títulos, tivemos cerca de quase 30 trilhões de cruzeiros, segundo anunciou ontem, na reunião com o Conselho Político, o Sr. Ministro da Fazenda Dílson Funaro. Isso fora outras medidas que o Governo pretende tomar para fazer face ao déficit público. Mas, prometo a V. Exª que vou me esforçar para conseguir os esclarecimentos que V. Exª carece, porque sei que V. Exª não está neste debate senão com o interesse de bem informar o Senado e a Nação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Meu nobre Líder, embora fazendo parte da Bancada da Maioria, não considero que nós, da Maioria, tenhamos sempre que concordar com tudo que é feito e termos sempre de dizer amém. Um dos pontos a que devemos, prestar muita atenção em ter muito cuidado, para não repetirmos os erros de poucos meses atrás, é que esses números, esses dados sejam sempre fornecidos com correção. Como diz o Senador Virgílio Távora, e afirmo, como já afirmei aqui, e pronunciamento, de acordo com o interlocutor, os dados se modificam, o déficit varia de acordo com aquele que está respondendo à pergunta, à indagação feita por alguém. Então, hoje também podemos falar sobre o "pacote econômico", que também, de acordo com o interlocutor, os dados se modificam. O que ouvimos, ontem? Preços de hoje, esse "pacote econômico" representa 20 trilhões de cruzeiros. Com a inflação de 160%, já estamos voltando ao erro do passado: ficamos adivinhando a inflação. A cada instante e a cada mês estão modificando os cálculos, porque a inflação nunca corresponde àqueles desejos de adivinhação das autoridades econômicas. Então, o que vemos? Se a inflação for de 160%, essa redução do déficit de 20 trilhões de hoje corresponderia a 52 trilhões. Todos falam em 60, mas ninguém chega ao cálculo exato de 60 trilhões de cruzeiros, pois os dados estão sempre alheios à realidade e aos cálculos que deveriam ser feitos com a responsabilidade de quem dirige a economia brasileira. Meu caro e nobre Líder, também deveríamos todos, em conjunto, fazer um protesto, um protesto contra essa modificação dos índices da inflação. Não podemos dourar a pílula dizendo que o salário não pode ser indexado de maneira diferente do capital. Temos que ver que se retirou 3% das vantagens mensais do poupador. Então, procurou-se igualar o capital e o salário por baixo. Tirou-se de quem tinha, mas não se deu a quem não tinha. Esta é maneira muito fácil de administrar, retirando o direito daqueles que também são pequenos poupadores, e que não merecem ser punidos, com o foram, com essas medidas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a contribuição do aparte de V. Exª Tenho para mim que também devo, em nome da Liderança do Governo nesta Casa, uma palavra, que espero trazê-la antes do dia 5, próximo, ou pelo menos no dia 5, a respeito dessa modificação dos critérios do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que passou a chamar-se, agora, por decreto presidencial, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado.

Concedo o aparte ao nobre Senador Cid Sampaio para, em seguida, concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Presidente, peço a V. Exª estenda a tolerância também a um Representante do Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com muito *prazer.*

O SR. CID SAMPAIO — Obrigado, Sr. Presidente.

Nobre Senador, Humberto Lucena, Líder do PMDB no Senado, felicito-o pela análise que vem fazendo da Mensagem que o Governo enviará em breve ao Legislativo. As medidas propostas não se relacionam exatamente com os números. O quanto do déficit, o quanto do débito, todos esses valores são passíveis de contestação e de interpretação, inclusive os critérios que os determinam. Existe um fato: esta Mensagem vai resultar numa diminuição sensível do déficit público. Da maneira como foi organizada, vai atingir realmente aquelas forças que estão corroendo a economia e as finanças do País. As medidas do Governo atingirão o mercado financeiro. Hoje quem analisa o mercado financeiro do Brasil, que vem da triste herança que recebemos, observa que só o débito que o Governo tem em títulos, que corresponde a cerca de 320 trilhões de cruzeiros, projetados para o ano que vem, só de juros e de correção vai representar o desembolso por parte do Governo de cerca de 800 a 900 trilhões de cruzeiros. Quem vai receber esse dinheiro? São aqueles que estão aplicando as suas poupanças sem empregar ninguém, sem produzir nada, no mercado financeiro. Se para cobrir o déficit público o Governo taxa essas operações, portanto vai buscar esses recursos naqueles que hoje estão vivendo da especulação financeira, essa medida é louvável e deve ser imediatamente aprovada. Estas considerações sobre um aspecto. Outro aspecto, o sistema de incidência do Imposto Sobre a Renda, e a maneira como o Governo taxou, vai na realidade, nas devoluções, onerar justamente aqueles que têm uma grande renda. Se há alguma coisa que se possa dizer, e ninguém pode contestar, é que as diferenças de renda no Brasil é que estão causando o grande mal social que

ameaça até a estabilidade deste País, e talvez responsável pela insegurança que hoje grassa no Brasil. O processo de taxação vai realmente diminuir o déficit público, atingindo a receita daqueles que têm uma renda grandemente diferençada da média da renda brasileira. Portanto, independentemente de um programa geral de combate à inflação, de um programa de reformulação da economia brasileira, em si só esse projeto do Governo é altamente benéfico, porque, através do espírito criativo — na realidade, dentro da situação em que encontramos, só o espírito criativo e imaginoso dos nossos dirigentes no setor financeiro poderão contornar as dificuldades em que vivemos —, a maneira encontrada pelo Governo para diminuir o déficit realmente atingiu o que mais prejudica hoje a Nação brasileira. Está de parabéns V. Exª, que defende essas medidas. Está de parabéns o Governo, que as enviou. Estou certo de que esta Casa e a Câmara dos Deputados, em medidas que têm esses caracteres, haverão de rapidamente aprová-las, porque precisam ser imediatamente postas em prática.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ninguém melhor do V. Exª, nobre Senador Cid Sampaio, que sempre foi um crítico independente, inclusive do atual Governo em certa fase, no que tange à sua política econômico-financeira, para pronunciar as palavras que acabo de ouvir. V. Exª é um empresário vitorioso, um estudioso dos problemas econômicos do País, que os conhece profundamente. V. Exª dá um depoimento insuspeito, depois de ouvir, como ouviu ontem, dos Srs. Ministros da área econômica, o detalhamento de todas essas proposituras enviadas ao Congresso Nacional. V. Exª poderá contribuir muito, no plenário do Congresso e de suas Comissões, para que essa iniciativa governamental seja finalmente aprovada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes de concluir este pronunciamento, devo uma palavra em defesa da gloriosa sigla do PMDB, hoje tão malsinada, de maneira injusta, pelo nobre Líder do PDS, da Oposição, nesta casa, o Senador Murilo Badaró.

O Sr. Murilo Badaró — Pelo contrário! Elogiei o PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA — S. Exª criticou, acerbamente, o meu Partido, afirmando que estamos numa posição de incoerência.

Devo dizer que tenho a minha consciência tranqüila, e os meus companheiros de Bancada também porque estamos dentro da Aliança Democrática, que é a grande base de sustentação político-parlamentar do Governo José Sarney, cumprindo, dentro do possível, os compromissos assumidos em praça pública, quando da memorável campanha popular que elegeu Tancredo Neves, Presidente da República.

Estão aí, no plano político-institucional, as reformas fundamentais que estão devolvendo a democracia plena ao Brasil: as eleições diretas para prefeitos das Capitais, dos municípios das áreas de segurança e das estâncias hidrominerais; a convocação da Assembléia Nacional Constituite livre e soberana; a liberalização de toda a legislação político-partidária — que ainda está em andamento, mas que certamente se concluirá até as eleições do próximo ano —, para que elas possam ser limpas e cada vez mais livres, no Brasil, a exemplo do que ocorre, agora, com o Projeto de lei enviado pelo Governo ao Congresso Nacional, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, instituindo o recadastramento eleitoral no Brasil, que vai acabar, definitivamente, com a fraude em nosso País, expurgando os eleitores-fantasmas que, por aí afora, estavam viciando o nosso sistema eleitoral.

Tenho para mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não há postura mais digna, mais altiva e mais pura de um Governo do que esta. E, portanto, nós do PMDB nos encontramos inteiramente à vontade para apoiá-la.

De outra parte, também, está aí as medidas no campo econômico-financeiro, tantando sanear o mercado financeiro e punir os responsáveis pelos desmandos, pelos escândalos. Por outro lado, lembro as iniciativas do Governo para enxugar o chamado mercado de títulos e, por consequinte, conter o endividamento interno.

No plano social, destaco os programs prioritários, levando às populações carentes deste País, sobretudo no campo da alimentação, da educação e da saúde, medidas altamente salutares que, sem dúvida alguma, não vão resolver o problema da sociedade brasileira, sobretudo de suas populações mais pobres, mas vão minorar, consideravelmente, a sua situação dentro de critérios rígidos que não contemplou o clientelismo eleitoral pois pelo contrário, o Governo estabeleceu parâmetros que vão exigir, na aplicação desses recursos, a maior austeridade possível.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, saio desta tribuna de cabeça erguida, como peemedebista, como Líder do PMDB no Senado e como companheiro dos meus colegas da Frente Liberal, para prosseguirmos na nossa luta e consolidar a Aliança Democrática, para que ela possa assegurar continuidade da ação político-administrativa do Governo José Sarney, que é um governo que merece, hoje, o respaldo de cerca de 60 a 70% da opinião pública brasileira, segundo as últimas pesquisas realizadas pelos institutos mais credenciados e também eleger, com o voto do povo, o sucessor do Presidente José Sarney nas urnas de 1988.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas.

O SENHOR PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 hroas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984; e

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 115 e 126, de 1985.

O SENHOR PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 26 de novembro de 1985.

Senhor Presidente:

Permito-me vir à presença de Vossa Excelência para comunicar-lhe que tendo me filiado ao Partido Democrático Trabalhista — PDT, passo a integrar a sua bancada nesta Casa do Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente. — **Jaison Barreto.**

O SENHOR PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 360, de 1985

Retira do alienante as exigências de apresentação de certidões, quando o imóvel alienado já for financiado pelo SFH e estiver sendo objeto de transferência a terceiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas operações de transferência a terceiros de imóvel já financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, apenas será exigido do alienante do documento oficial de Identidade, as Certidões Negativas referentes às taxas, impostos devidos pelo imóvel e a declaração de quitação da Taxa de Condomínio.

Parágrafo único. Caberá à entidade financeira providenciar, sem repasse de custo ao alienante, quaisquer documentos adicionais que julgar necessários à realização da operação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A exigência quanto à apresentação de documetnação é obrigatoriamente feita, pelo agente financeiro, ao comprador de imóvel financiado pelo SFH.

É evidente, portanto, que desnecessária se torna a repetição da exigência, ao elienante, quando da venda, a terceiros, do referido imóvel.

De certa forma, é provável que o agente financeiro tenha até mais condições de fornecer informações sobre o mutuário do que quaisquer documentos a serem somados aos já fornecidos anteriormente.

Além disso, o projeto vai ao encontro das Diretrizes Gerais do Programa Nacional de Desburocratização, pois procura "abolir exigências desnecesárias e excessos burocráticos de organismos públicos" já que pretende "eliminar papéis e documentos dispensáveis e estimular a melhoria do atendimento ao público nas repartições do Governo Federal".

Visa, portanto, racionalizar as operações de transferências de imóveis já financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação sem apresentar nenhuma espécie de risco aos seus Agentes Financeiros.

A proposição é prática, simples e de fácil execução esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas para a sua aprovação, acolhendo as sugestões que por ventura hajam por bem a ele oferecer.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1985. — **Gastão Müller.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto de lei que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei de Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 — Código Eleitoral, tendo **PARECER,** sob nº 664, de 1984, da Comissão **— de Constituição e Justiça,** favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, de 1980
(Nº 4.625/77, na Casa de origem)

Acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o seguinte § 5º:

"Art. 169. .....

.....

§ 5º Para os fins previstos neste artigo, os candidatos terão livre acesso a todos os locais onde sejam feitas apurações."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permencer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se proceder à verificação.

Não havendo número em plenário para deliberação, vamos suspender a sessão por 10 minutos, e reabrí-la para a verificação de votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 34 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 36 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum,** a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 58/80, ficam com a votação adiada.

Igualmente, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 62/80 e 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981, e 46/82; Projeto de Lei do Senado 244/81-Complementar; Requerimentos nºs 425, 423 e 463, de 1985, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Passa-se ao **Item 18:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 945, de 1985), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Correspondente à Emenda nº 2-CSPC)

Ao art. 2º do Projeto, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação."

EMENDA Nº 2

(Correspondente à Emenda nº 3-CSPC)

Dê-se ao **caput** do art. 5º a seguinte redação, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º:

"Art. 5º A estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, inclui, obrigatoriamente, órgãos de enfermagem que integrarão sua administração superior.

§ 1º A direção do órgão de enfermagem será exercida, sempre, por enfermeiro, incluído nas definições do art. 6º;

§ 2º Comprovada a inexistente de profissional disponível na área onde se localizar a instituição de saúde, por declaração do Conselho Regional de Enfermagem, as funções de direção de que trata o § 1º poderão ser exercidas por técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro."

EMENDA Nº 3

(Correspondente à Emenda nº 4-CSPC)

No art. 7º, dê-se nova redação aos itens I e II, e acrescente-se os itens III e IV:

"Art. 7º .....

I — o titular do diploma ou do certificado de Técnico em Enfermagem expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II — o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem;

III — os Auxiliares de Enfermagem mencionados no inciso I, do artigo 8º, que contem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe;

IV — os Práticos de Enfermagem ou Enfermeiros Práticos que se mencionam no inciso IV do artigo 8º, por ocasião da sua aposentadoria:"

EMENDA Nº 4

(Correspondente à Emenda nº 5-CSPC)

No art. 8º, dê-se a seguinte redação aos itens I, II, III, IV; V e VI:

"Art. 8º 1

I — o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

II — o titular de diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III — o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do art. 2º, da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV — o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Fármacia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V — o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI — o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do País, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem."

EMENDA Nº 5

(Correspondente à Emenda nº 6-CSPC)

No art. 11, acrescente-se aos itens I e II as seguintes alíneas:

"Art. 11. .....

I — .....

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas:

II — .....

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doença trasmissíveis, em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

h) acompanhamento da evolução e trabalho de parto;

i) execução do parto sem distocia;

j) educação visando a melhoria da saúde da população."

EMENDA Nº 6

(Correspondente à Emenda nº 7-CSPC)

Dê-se ao **caput** do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. O Técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:"

EMENDA Nº 7

(Correspondente à Emenda nº 8-CSPC)

Dê-se ao **caput** do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação, em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo especialmente:"

EMENDA Nº 8

(Correspondente à Emenda nº 1-CLS)

Suprima-se o art. 21.

EMENDA Nº 9

(Correspondente à Emenda nº 9-CSPC)

Dê-se ao **caput** do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22. Fica estendido aos profissionais de enfermagem e de suas atividades auxiliares o direito à prisão especial."

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

A Presidência esclarece que houve modificação na lita de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra, por cessão do Senador Jorge Kalume.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil e especialmente Alagoas recordam nesta data o segundo aniversário da morte de Teotônio Vilela. Amigo, homem lutador, semi-empresário, boêmio e, acima de tudo, um sentido profundo dos direitos humanos, são as expressões que me ocorreram ao espírito para definir Teotônio Vilela em todas as suas dimensões.

Poucos amaram como ele o seu rincão natal. Falo, ainda uma vez mais, em termos de Alagoas e do Brasil, porque, nos momentos dramáticos e finais de sua existência, já combalido pela doença incurável, quando lutava contra a morte, era na sua amada e querida Alagoas, mais particularmente na sua Viçosa e na sua Usina Seresta, que se recompunha e se retemperava. Como homem forte, para empreender as diversas e históricas batalhas políticas em que se viu envolvido e todo o Brasil é testemunha. Era como se no recôndito das regiões alagoanas, onde nasceu, cresceu e brotou para a vida reencontrasse as energias perdidas.

Assim foi Teotônio Vilela, soldado do Brasil a serviço da democracia, cuja memória, aqui neste plenário, que foi sua Casa, onde pronunciou memoráveis discursos, hoje reverenciamos.

Foi um homem que acreditou na força da democracia. A marca de sua presença ficou inscrita no azul dos céus brasileiros. Quando, divergindo do seu próprio partido, resolveu se empenhar com todo o seu andar e as suas energias em favor da redemocratização do Brasil, eram poucos os que acreditavam no êxito de sua empreitada.

Naquele tempo, Teotônio Vilela estava integrado a um minúsculo exército de visionários. Deu o ombro e lançou em frente o seu olhar, num gesto de grande desafio que é próprio dos poetas, dos guerreiros e dos estadistas que têm visão do futuro. Passou a percorrer o Brasil de Norte a Sul como o andarilho, o peregrino da democracia, andava sem medo pelas vielas e lugarejos deste Brasil sem fim. Não se deixou jamais cansar ou abater por reveses momentâneos ou assustadores. O seu compromisso era com o povo do Brasil que ele tanto amou.

Lutou pela democracia, mas não como alguém que batalha por um **slogan** como um gesto formal. Lutou pela democracia no seu conteúdo mais legítimo, tal como entendemos no nosso mundo ocidental. Democracia em que a riqueza não é de uma minoria, mas o fruto do trabalho e do esforço coletivo de toda uma comunidade, na qual se premia e se reconhece o esforço e a iniciativa individual de cada um. Entendia, porém, que jamais poderíamos alcançar a plenitude do regime democrático com a permanência dos vigentes bolsões de pobreza que infelicitam várias regiões do nosso País e particularmente o seu, o nosso Nordeste.

Esta era a sua preocupação dominante. A obsessão em que se transformou sua vida. Digna e proveitosa obsessão.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, neste momento em que na minha pequenina Alagoas se inicia a construção de um local para dar início às atividades da Fundação Teotônio Vilela, quero deixar aqui consignado o seu sonho, que é o sonho de todos os brasileiros, em um de seus pensamentos que ficará para a História.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS LYRA Ouço V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Gastão Müller — Senador Carlos Lyra, o PMDB não poderia ficar ausente nesta homenagem à memória de Teotônio Vilela. Mesmo que, simplesmente, com a minha palavra de Vice-Líder no exercício da Liderança, nós, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, temos uma dívida de gratidão com a figura de Teotônio Vilela, e com seu espírito praticamente quixotesco, criou uma nova imagem para o PMDB no Brasil inteiro, ressaltando assim, de fato e de direito, as qualidades de um grande alagoano. De modo que o PMDB; presta também, através da introdução deste aparte no seu discurso, uma homenagem à memória desse grande alagoano e notável brasileiro, que numa etapa da vida política nacional se destacou como o grande porta-estandarte da luta pelas liberdades.

O SR. CARLOS LYRA — Na minha modesta alocução, incorporo as palavras do Líder do PMDB.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS LYRA — Ouço o Senador Itamar Franco, com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco — Apesar da nossa Liderança já ter aparteado V. Exª, eu queria juntar a minha voz à de V. Exª, nesta homenagem que se presta, mais uma vez ao grande Teotônio Vilela. V. Exª disse muito bem do compromisso de Teotônio Vilela, compromisso com a democracia e com o seu povo, compromisso esse, Senador Carlos Lyra, que alguns já estão esquecendo, neste instante. Oxalá que o exemplo, a pertinácia, do combatente Teotônio Vilela continuem a servir de exemplo a todos nós, que pretendemos e que queremos que o Brasil seja uma verdadeira democracia.

O SR. CARLOS LYRA — Muito agradecido pelo aparte nobre Senador Itamar Franco.

É este, Sr. Presidente, o pensamento de Teotônio Vilela, a que me referi:

> "Deus ordenou as coisas com tanta sutileza e mestria que a gente fica encantada diante do mistério da vida, mesmo sabendo que ela tem fim. É que viver é exaltar não o que somos,mas para que somos. E nesse para que somos desaparece o individualismo e entra a humanidade, com todos os seus séculos e toda sua possível eternidade."
>
> **Teotônio Vilela**

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS LYRA — Com prazer, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Nobre Senador Carlos Lyra, sendo conterrâneo de Teotônio, a sua homenagem tem um grande significado nesta Casa. Teotônio foi um homem que, já condenado em vida, já vendo a vida se extinguir a cada momento, conseguiu, no seu País, crescer enquanto a sua vida minguava; se agigantar enquanto o seu tempo de existência se extinguia. De forma que a análise que V. Exª vem fazendo dessa imagem que ficou para a História do Brasil, desse homem que, como um cavalheiro andante, andou de Norte a Sul defendendo a liberdade, e que extinguiu-se, como ele mesmo dizia, como a vela que se apaga até o último momento em que o pavio pode se manter em pé. Foi o que Teotônio fez e que V. Exª com tanto brilhantismo ressalta, que este exemplo sirva ao Brasil e, na sua história, outros Teotônios possam igualmente defender a liberdade que o povo precisa para viver como um povo livre. Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador Cid Sampaio, quero incorporar ao meu modesto pronunciamento o aparte de V. Exª Muito agradecido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — A mesa associa-se às homenagens prestadas ao ilustre e saudoso *Senador Teotônio Vilela.*

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É meu desejo trazer ao conhecimento da Casa e desta Nação, fato inusitado ocorrido em plena Nova República, nos tempos de restauração democrática, que lembra práticas que julgávamos para sempre relegadas ao ocaso. Melhor dizendo, devo, pesarosamente, reconhecer que nem mesmo nos tempos da Velha República se viu atitude de tamanho desprezo pela autoridade que chefia a instituição parlamentar.

Não importa, Sr. Presidente, que o Senado da República nesta tarde — já no final dos seus trabalhos — não tenha o número suficiente de Senadores para o que vou dizer, mas há de ficar registrado nos nossos Anais o nosso protesto e a certeza de que V. Exª há de tomar as devidas providências.

Na conformidade do que faculta a Constituição, e o Regimento Interno, apresentei requerimento de informação, que levou o número 363, de 1985, visando solicitar ao Poder Executivo o envio de cópia do inteiro teor do processo administrativo que autorizou, no curso do presente exercício, o Banco Brasileiro de Descontos a adquirir cartas patentes ao Banco Comércio e Indústria de São Paulo.

O pedido, Sr. Presidente, tem por fundamento o fato de estar em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1985, que, alterando dispositivo da Lei nº 4.594, de 1964, dispõe sobre a fiscalização a ser exercida pelo Banco Central nas entidades integrantes do sistema financeiro.

V. Exª há de ver, no decorrer da minha fala, Sr. Presidente, que a gravidade se tornou mais flagrante, porque, quando nós fizemos esse pedido, o Governo da República já teria informações suficientes para decretar a intervenção nesses bancos. E aí, Sr. Presidente, está a gravidade dos fatos.

Por não se tratar de iniciativa lastreada no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional ou do Senado Federal — Regimento Interno, art. 239, item I, letra **a** — mas sim, a necessidade de esclarecer assuntos submetidos a apreciação do Senado — art. 239, item I, letra **b,** do Regimento Interno —, foi o requerimento deferido, de plano, pelo Presidente José Fragelli e remetida a matéria ao Gabinete Civil da Presidência da República na forma regimental.

Em resposta — o que é de estarrecer, Sr. Presidente — alega o Presidente do Banco Central o seguinte:

> "A propósito, cumpre-me ponderar a V. Exª que a Lei nº 4.535, de 31-12-64, art. 38, disciplinou de forma rígida o denominado sigilo bancário, enumerando expressamente as autoridades que, por intermédio deste Banco, poderão ter acesso às informações que se revestem desse caráter."

Termina aí a citação do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil. E, mais adiante, S. Sª pondera ainda, dando lições, por certo, ao Congresso Nacional:

> "É certo que o Poder Legislativo está contemplado na proteção específica e excepcional da lei, consoante estabelece o § 2º do art. 35, já mencionada."

Sucede, entretanto, que o mesmo dispositivo, no seu § 4º, impõe sejam tais pedidos de informação aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de *Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.*

E vem o Presidente do Banco Central dizer mais ainda:

> "Pelos motivos expostos, conclui: "Assim, envolvendo o pedido em foco matéria resguardada pelo sigilo bancário, lamento não poder atender à solicitação de início referida em face dos dispositivos legais em vigor."

Digo eu, Sr. Presidente, que as razões aduzidas, além de impertinentes, por não caber ao Presidente de uma autarquia exercer o controle da legalidade dos atos praticados pelo Presidente do Senado Federal, carecem também de fundamento jurídico.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não, com muito prazer, Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu só gostaria de acrescentar, que, além de impertinente, é insolente, porque desde quando um Presidente de uma autarquia pública poderia dirigir-se tão insolentemente ao Presidente de um dos Poderes da República? Diga-se de passagem que, embora haja uma subversão da ordem no nosso sistema brasileiro, na hierarquia das instituições, o mais alto poder, o Poder Legislativo, é o que legisla, é o que estabelece normas, é o que determina o que deve ser feito: O Executivo, na realidade, é um mero executor das leis. Como, no caso, o Poder Judiciário é aquele que faz e policia a aplicação das leis. Logo, a não ser que os tecnocratas, neste Brasil, dentro daquele dito muito comum lá no meu interior goiano, de que o uso do cachimbo faz a boca torta, ainda conservam essa maldita boca torta, é uma insolência para com o Presidente do Congresso Nacional — no caso S. Exª, o Senador José Fragelli — que não enviaria esse expediente, não estivesse S. Exª revestido de autoridade para exigir muito mais do que esse mero pedido de informação. V. Exª me desculpe por ter me alongado tanto, mas eu não poderia deixar passar sem esse registro, que V. Exª benevolentemente adjetivou, só de impertinente. Mas, entendo — e V. Exª me releve — que eu precisava ser coadjuvado pela adjetivação que realmente comporta, que é de insolente, além de irreverente e desrespeitosa. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que agradeço à intervenção de V. Exª, Senador Benedito Ferreira. E veja V. Exª que a adjetivação cabe. No decorrer do meu pronunciamento V. Exª vai observar — e eu quero ver a atitude que o Congresso Nacional, particularmente o Senado da República, vai tomar com relação a esse pedido de informações negado pelo Banco Central — no decorrer da minha fala V. Exª há de sentir a gravidade do procedimento do Presidente do Banco Central. Mais uma vez agradeço a intervenção sempre generosa de V. Exª para *com o orador.*

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer ouço V. Exª, Senador Carlos Lyra.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador Itamar Franco, hoje pela manhã, o Sr. Presidente do Banco Central esteve aqui para depor no inquérito sobre o Sulbrasileiro. Com relação a esse assunto, S. Sª disse que entregou a sua resposta ao Presidente do Senado Federal e que está à disposição desta Casa para, a qualquer momento, expor o que foi requerido junto ao Banco Central. Era o que tinha a dizer a V. Exª em nome da verdade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Em nome da verdade, Senador Carlos Lyra, em nome da verdade o que caberia ao Presidente do Banco Central era responder ao pedido de informações. Essa é uma obrigação funcional que S. Sª tem para com o Poder Legislativo. E veja V. Exª que vou tentar destruir toda a argumentação que o Presidente do Banco Central utilizou, o absurdo de falar em sigilo bancário, uma prática com que não podemos concordar quando se fala em nos novos tempos neste País. E inicio com a tentativa de mostrar que não assiste nenhuma razão ao Presidente do Banco Central para proceder como o fez. E continuo, Sr. Presidente:

Cumpre, primeiramente, delimitar de forma precisa o que se encontra acobertado pelo tão decantado "sigilo bancário".

Sr. Presidente, daqui a pouco vou mostrar que não existe sigilo bancário em determinadas operações, operações que interessavam diretamente ao Presidente do Banco Central.

Não vou levantar aqui nenhuma ligação, e nem faria isso, jamais o fiz nos anos que exerço mandato de Senador da República, dos homens que hoje estão à frente do Banco Central com as corporações que até há pouco tempo — corporações bancárias — eles dirigiram. Em absoluto! Não quero estabelecer nenhuma ligação entre o Presidente do Banco Central e o seu antigo cargo em um determinado banco deste País.

Nos termos da Lei nº 4.595, de 1964, as instituições financeiras devem conservar em sigilo as operações ativas, as operações passivas, e os serviços prestados. É o que diz o art. 38 da lei de 1964.

Operação ativa ou passiva só pode ser entendida como aquela resultante de negócio jurídico, dando por objeto o ato próprio ao âmbito de atuação das empresas financeiras, conta corrente bancária, abertura de crédito, empréstimo, desconto de títulos etc.

Por outro lado, a referência a "serviços prestados" alude, inequivocamente aos contratos de prestação de serviços, tal como disciplinados na legislação civil pertinente.

Ora, o pedido de informação apresentado tem por escopo revelar os critérios adotados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de uma função eminentemente administrativa.

Veja que V. Exª tem razão, Senador Benedito Ferreira.

E resultaram na autorização para o Banco Brasileiro de Descontos adquirir cartas patentes do Banco Comércio e Indústria de São Paulo (art. 10, item IX e § 1º da Lei nº 4.595/64).

Já nesta altura, Sr. Presidente, vale a pena se repetir e vale a pena se dar ênfase; o Governo já sabia que iria intervir nesse banco. Isto torna, evidentemente a situação mais grave.

É, portanto, impróprio e equivocado — e vale a redundância aqui — invocar no caso vertente o disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 1.964. O pertinente vem inserto no § 2º do mesmo artigo, facultando a autarquia solicitar ser mantidas em reservas ou sigilo as informações prestadas.

O caráter confidencial dos fatos revelados não decorre diretamente de lei, mas do juízo de oportunidade e conveniência que esta confere à instituição fiscalizadora das atividades financeiras.

Outra questão a ser devidamente esclarecida é a relativa à invocação do disposto no § 4º do art. 38 da citada Lei nº 1.964, que reza o seguinte preceito:

> "§ 4º *Os pedidos de informações a que se refere* os §§ 2º e 3º desse artigo deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e quando se tratar da Comissão Parlamentar de Inquérito pela maioria absoluta dos seus *membros*."

A Constituição ao disciplinar o instituto do pedido de informação dispõe:

> "Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus *serviços*.
>
> Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:
>
> A Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

Por força da lei maior existe tão-somente dois tipos de requerimento de informação: o que visa esclarecer fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, e o que visa a esclarecer fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas. O único entretanto sujeito a regulamentação, a nível de lei ordinária, é o segundo, pois assim dispõe o art. 45 da nossa Constituição:

> "Art. 45. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

Assim sendo, o preceituado no referido § 4º do art. 38 da Lei nº 1.964, exigindo aprovação Plenária do Requerimento, só tem pertinência quando se tratar de iniciativa tendente a exercer fiscalização sobre atos administrativos.

Na outra hipótese, ou seja, quando o pedido tiver por objetivo esclarecer matéria legislativa em trânsito, nenhuma incidência tem o digitado parágrafo. A decisão fundamenta-se em razões lógicas, além das estritamente jurídicas. É que no segundo caso contemplado a iniciativa interessa à Casa, como um todo, pois a esta é cometida a função fiscalizadora. Já no segundo caso, o pedido interessa fundamentalmente ao solicitante, por entender necessário o fornecimento de subsídios suplementares à formação de um juízo relativo ao mérito de dada matéria.

Agiu portanto o Sr. Presidente do Senado dentro dos estritos limites constitucionais e regimentais, ao deferir o nosso Requerimento nº 363/1985.

Tendo em vista a inusitada posição assumida pelo atual Presidente do Banco Central do Brasil, venho a esta tribuna para encarecer a V. Exª a reiteração do pedido, esclarecendo, se for o caso, ao Ministro Chefe do Gabinete Civil, que é a autoridade competente para dirimir controvérsias jurídicas no âmbito do Executivo, é o Consultor-Geral da República, e não o responsável pela direção de uma entidade autárquica.

É certo que nem mesmo no recente passado, de triste memória para o povo brasileiro, se verificou atitude tão insólita. Isso é uma verdade, Sr. Presidente. E a nossa esperança é de que nas praças públicas, Senador Benedito Ferreira, o povo venha a tomar conhecimento do que realmente está acontecendo.

Ao longo dos últimos anos, formulei diversos pedidos de informação, visando ter conhecimento do exato teor dos contratos de empréstimos externos, firmados com a comunidade financeira internacional, tudo com base no mesmo fundamento legal ora invocado, e jamais passou pela cabeça de qualquer autoridade executiva proceder de tal maneira.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª mais uma interrupção no seu discurso?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Itamar Franco, ainda há pouco eu comentava aqui com o nobre Senador Luiz Cavalcante que, sabe V. Exª como sabe a Casa, é um homem sempre voltado não só para a moralidade dos problemas econômicos e financeiros do Brasil, mas o que realmente acompnha de perto todos esses problemas. Então comentava Com S. Exª que de há muito venho guardando como se fora um segredo pessoal, receoso de tornar-me um pregoeiro do desânimo, do desalento, um alarmista ou, até mesmo, um incendiário, do mercado financeiro nacional. Mas a verdade é que a esta altura não há mais como tentar escamotear ou tentar esconder, porque acho que já é do conhecimento de todo o Brasil esta triste realidade que estamos vivendo, tal a continuidade da quebra das instituições financeiras, como vêm ocorrendo nos últimos tempos no Brasil. Preocupado com aquela tristemente famosa maxidesvalorização, à época em que o Brasil não obtinha superávit na balança comercial, e precisando, a qualquer preço, de qualquer maneira, fazer a internação de dólares, esgotada a capacidade de endividamento dos Estados, dos Municípios, da própria União e até mesmo das empresas estatais, lembro a V. Exª, como estudioso da matéria, que se lançou mão do expediente de induzir a empresa privada a obter dólares, no exterior. E não foi só induzida, mas cominada, porque usou-se o artifício de manter a correção cambi, sempre menor que a correção monetária — e há uma série histórica cujos números estão publicados, não havendo como escondê-los. A verdade é que, no afã de arranjar dólar para pagar petróleo e bajular os donos de automóveis deste Brasil, fomos levados à tresloucada triplicação de consumo de petróleo importado, depois de se inventar a desculpa dos grandes projetos que, como sabe V. Exª, foram realizados com o cruzeiro, porque com mão-de-obra, cimento, aço e até maquinário brasileiro — as grandes turbinas que estão sendo colocadas em Tucuruí são fabricadas no Brasil. Assim, não havia necessidade de dólar para esses empreendimentos, mas para pagar petróleo e cortejar os donos de automóveis, além de vender gasolina, como ainda hoje se vende, pela metade do preço que era vendida à França e à Inglaterra. Daí por que, muitas vezes, sem citar fatos objetivos e concretos, ou números, como faço nesta oportunidade, fiz aqui "n" apelos, não só a nós, como Senadores, mas especialmente ao Executivo, à época meus correligionários, receoso de tornar público essas terríveis verdades, com medo de causar um mal maior que seria a quebra das instituições financeiras nacionais. Então, fazia os apelos para que deixássemos de andar a reboque da opinião pública, que parássemos de ser cortesãos das momentâneas vontades populares. Pois bem, nobre Senador Itamar Franco, a esta altura, já não há mais como querer tapar o sol com a peneira. Tenho fundados receios que se o Presidente José Sarney, corajosa e estoicamente, não decretar uma moratória para os empresários que caíram na armadilha do Banco Central e que tomaram o maldito dólar, através da Instrução nº 163, esses empresários do setor produtivo vão continuar quebrando porque o setor de especulação, sem dúvida alguma, repassou para os consumidores toda aquela hecatombe das maxidesvalorizações e depois das minis e continuadas desvalorizações do cruzeiro até equilibrar e nivelar o dólar como hoje, realmente, ocorre com os níveis de inflação. Mas, na verdade, é que se não for decretada, a exemplo do que se fez com a pecuária, não com a pecuária, mas com os zebuzeiros e V. Exª, como mineiro, lembra, apesar de jovem lembra-se, que foi essa moratória que acudiu um pequeno segmento da economia brasileira que estava localizado no extremo norte do Estado de São Paulo, no triângulo mineiro e em alguns pequenos municípios de Goiás, onde, realmente, estavam localizados os zebuzeiros daquela época e, talvez, ali no sul da Bahia, alguns poucos ficaram em dificuldades em razão da orgia do zebu. O Governo, àquela época, teve a coragem de decretar a moratória e salvou a pecuária. Mas, hoje, nobre Senador Itamar Franco, a coisa é muito mais grave, porque o problema tem caráter nacional e todo o setor produtivo, que caiu naquela armadilha governamental, verifica que a remuneração do cruzeiro está bem mais cara, via ORTN, do que o dólar, via correção cambial, fora, repito, cominado a tomar o dólar. E não tendo como repassar para os consumidores as tais maxidesvalorizações, essas empresas estão todas, ainda hoje, em estado de insolvência. E o que ocorrerá, nobre Senador Itamar Franco? É o que está ocorrendo, alguns se suicidando, aqueles mais briosos, mais vergonhosos, dando tiro na cabeça, dando tiro no peito, e outros entregando o seu maquinário, o seu equipamento, para os bancos. Equipamentos e patrimônio que, em desuso, obsoletos, enfim, viram ferro-velho, que, além de interromper a geração de emprego atual que propiciam esses empreendimentos, passam a valer nada para esses bancos. E os bancos estrangeiros que nos emprestaram esse dinheiro? Fizeram-no com o aval do Tesouro Nacional. Quebra a instituição que fez o repasse — a instituição financeira brasileira, os banquinhos brasileiros — sem dúvida alguma quem resgata a dívida, no final, é o desgraçado do exausto contribuinte brasileiro, através de carga tributária, porque esses empréstimos todos foram contraídos com o aval do Tesouro Nacional. Veja V. Exª que já é momento de, como disse o Senador Murilo Badaró, hoje, em seu pronunciamento de, **en passant**, começarem a desafivelar e a caírem as máscaras. Mas é necessário que nós todos tiremos as máscaras e saiamos às praças públicas para concitar nosso povo ao jogo da verdade, sem meias verdades e dizermos o quanto toda nos-

sa geração precisa e deve, urgentemente, dispor-se a um grande sacrifício para resgatarmos os desatinos que, pela ação ou pela omissão, todos nós deles participamos. Só assim a dignidade e a honra nacional serão salvos e o Brasil reencontrar-se-á, há de se reencontrar consigo mesmo na caminhada que o Criador, tão generosamente, destinou a esta Pátria do Evangelho. É, pois, essa longa intervenção no discurso de V. Exª para esse registro que de há muito vem atravessado na minha garganta, mas, receoso de tornar-me um alarmista, de promover uma desastrada corrida nas nossas instituições financeiras, vinha sofrendo essa angústia internamente. Mas, sem dúvida alguma, não deixei de tentar administrativamente procurando as nossas autoridades responsáveis, à época meus correligionários, que me permitiam a intimidade, e nessa minha linguagem rude expor-lhes as minhas preocupações fundadas em dados objetivos, documentos. E não obstante todo esse esforço, a situação não foi solucionada. A solução pelo que vejo foi agravada a exemplo do que ocorreu agora com mais essas 3 instituições financeiras. E quantas outras, por certo, que estão induzindo o Banco Central a essa atitude de chamar de sigilo bancário aquilo que ralmente não é. Talvez as razões que levaram o ilustre diretor-presidente do Banco Central a ter essa atitude será o receio de revelar a verdade que, a esta altura, a não se que hajamos biblicamente, porque só a verdade nos libertará, divulgando-a de maneira tal, e enfrentando as conseqüências, honestamente Senador Itamar Franco, a não ser desta forma, eu não vejo como possamos sair desse emaranhado, desse cipoal em que nos metemos graças ao desvario do consumismo a que fomos levados, ou que nós permitimos, ou levamos o povo brasileiro a cometer. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço mais uma vez a V. Exª Senador Benedito Ferreira. A linguagem de V. Exª não é rude, é a linguagem do homem que sente e diz. E o diz na sua qualidade de cidadão e Senador da República.

Faz bem V. Exª recordar a Resolução nº 63 do Banco Central. Realmente, as empresas brasileiras foram quase que impelidas a buscar dólares, na época, através dessa resolução, porque era mais fácil, realmente buscar dólares do que ter cruzeiros, o que levou, exatamente, a muitas delas a essa situação, face à máxima desvalorização que se processou em 1979.

Mas a verdade, Senador Benedito Ferreira, é que esperamos ainda, e no final do meu pronunciamento espero enfocar isso, algumas transformações, processos e métodos, com esse início de novo Governo, na figura do eminente e nosso prezado amigo o Presidente José Sarney. Mas, não é possível que atitudes como essas do Banco Central do próprio Presidente do Banco Central, possam realmente alterar todo esse mecanismo que se instalou no Brasil, escondendo-se atrás do sigilo, quando não há sigilo, um simples pedido de informações do parlamentar, do Governo.

O Sr. Benedito Canelas — permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Exª, com muito prazer, Senador Benedito Canelas.

O Sr. Benedito Canelas — Nobre Senador Itamar Franco nestes 6 anos de Senado, aprendi a admirar V. Exª pelas posições claras que V. Exª teve, como oposicionista, e hoje tem como Governo. V. Exª sempre colocou a verdade acima de Partidos Políticos e a conduta parlamentar de V. Exª é um exemplo dignificante para este Senado. Hoje, ainda, farei um pronunciamento, no qual vou tecer também críticas ao Banco Central.

Enquanto presidia a sessão, quero deixar claro, senti que é revoltante ver um Parlamentar do quilate de V. Exª, ao fazer um pedido de informação para esta Casa, para o Congresso Nacional, ter protelado esse pedido de uma forma desrespeitosa. Não para com V. Exª, mas para com o Congresso Nacional. Tenho a certeza e espero que, nesta nova formulação, que não paremos, porque os tecnocratas de hoje, Senador Itamar Franco, estão bem piores do que os de ontem.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Benedito Canelas, primeiramente, o meu agradecimento às palavras generosas de V. Exª

Se V. Exª me permite, neste momento, dizer exatamente isso. Muita gente pode estranhar o comportamento do homem que, hoje, faz parte da bancada do Governo. Mas, por fazer parte da bancada do Governo, Senador, não posso quebrar os princípios que me trouxeram a esta Casa, pela representação, por duas vezes, do meu Estado. Eu creio que com esta atitude, que muitos julgam seruma atitude de rebeldia, eu estou, ao contrário, ajudando o Presidente José Sarney, para que Sua Excelência possa verificar, extamente, que é preciso mudar. E vamos aguardar o pronunciamento de V. Exª em seguida à nossa fala.

Muito obrigado, Senador Benedito Canelas.

Mas continuo, Sr. Presidente. Continuo nunca perdendo a fé e o otimismo que me mantém aqui, na tribuna. E, por derradeiro, meu caro Presidente Luiz Cavalcante, eu o saúdo, neste instante, no momento em que v. Exª preside o Senado da República, pela sua coragem, pela sua independência, pela sua presença sempre muito grata a todos nós. Mas, é meu propósito deixar patente que a insistência com que reivindico a prerrogativa que a função legislativa me confere extrapola, Presidente Luiz Cavalcante, no caso presente, o caráter pessoal. Nesse ponto, tem razão o Senador Benedito Canelas. Poderia, pura e simplesmente, apresentar a proposição, solicitando a respectiva votação plenária. Seria, entretanto, essa atitude, incompatível com o respeito devido à instituição parlamentar como um todo e, especificamente, em relação ao Presidente efetivo desta Casa. Seria uma forma de desprestigiar a atitude lícita, legal e constitucional, adotada no exercício regular do mandato conferido por seus pares. Impõe-se, não só revelar aos funcionários executivos o estrito limite da respectiva competência mas, sobretudo, preservar a autoridade da Presidência da Casa.

Veja, Senador Luiz Cavalcante, e vejam meus caros colegas que me honram, neste instante, com as suas presenças e com a sua intenção: quando se pediu, Sr. Presidente, através de um requerimento de informação, que o Banco Central enviasse cópia do inteiro teor do processo administrativo que autorizou, no curso do presente exercício, o Banco Brasileiro de Descontos a adquirir cartas-patentes do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, o Presidente do Banco Central silenciou e argüiu, indevidamente, o sigilo bancário. E, foi mais além: pediu uma resposta ao Senado da República.

Eis, Sr. Presidente Luiz Cavalcante, meus caros Senadores, o que a imprensa revela hoje, e aí não há segredo, porque a operação já está sendo efetuada. E volto a frisar aqui, Sr. Presidente, não estou estabelecendo, na minha condição de Senador da República, de Senador representante do Estado de Minas Gerais, nenhum vínculo entre o Presidente do Banco Central e a sua anterior função como Diretor do Banco Brasileiro de Descontos, em absoluto, não faria e não cometeria essa injustiça com o Sr. Presidente do Banco Central. Mas, o que diz a imprensa hoje, Sr. Presidente? Num País que está buscando o seu desenvolvimento, num País que deve ter cuidado com os grandes conglomerados, num País que deve estar atento para a formação desses **pools**, sejam eles na ordem financeira ou sejam eles em qualquer ordem econômica, Sr. Presidente, o País tem que estar atento. O que se lê hoje, Sr. Presidente? Diz que as 61 agências que sobraram do tal leilão que o Banco Central procedeu, não sei como, e aí não há sigilo, não há lei, as 61 agências que sobraram, eu nem sei se é motivo de pasmo, Sr. Presidente, porque nós estamos tão acostumados com essas coisas, que eu acho que o povo não tem mais o que atentar para casos como esse, as 61 agências que sobraram serão oferecidas ao BRADESCO, serão oferecidas ao BRADESCO, oferecidas, repito, ao Banco Itaú, que se comprometeram a comprar as cartas patentes das agências não adquiridas dos bancos falidos.

E aí eu quero ver, Senador Benedito Ferreira, nós que demos aval ao Banco Morgan Garantee e a 243 bancos estrangeiros, que demos o aval do Tesouro Nacional, que aceitamos o foro de Nova Iorque, eu quero ver se o Governo brasileiro vai ou não pagar esse endividamento.

O Sr. Benedito Ferreira — São 26 bilhões de dólares!

O SR. ITAMAR FRANCO — Quero ver, Sr. Presidente, quero ver, Senador Benedito Ferreira.

Então, repito, Sr. Presidente:

> "As 61 agências que sobraram serão oferecidas ao BRADESCO e ao Banco Itaú, que se comprometeram a comprar as cartas patentes das agências não adquiridas, por já serem as duas maiores instituições bancárias do País."

Vejam o monstro que estamos criando no sistema financeiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores. E, se esse País não tomar cuidado, se os novos constituintes que virão, não tomarem cuidado, daqui a pouco, Sr. Presidente, a União vai ficar nas mãos desses conglomerados financeiros, se é que já não está.

Mas, continuo lendo o que diz a imprensa de hoje, Sr. Presidente, para mostrar a incoerência do Sr. Presidente do Banco Central. Sempre o BRADESCO, Sr. Presidente, aí também há uma coincidência terrível, é uma coincidência interessante: mais uma vez, o BRADESCO, que recebeu antes da intervenção 30 ou 40 cartas patentes não sei por que, não querem informar. O nosso pedido de 19 de setembro de 1985 — o BRADESCO, Sr. Presidente, e sempre ele, que já vai receber, lá em cima, mais 61 agências divididas com o Banco Itaú, o que vai ter mais o BRADESCO, Sr. Presidente? O Banco Central — e, aí sim, o Presidente do Banco Central pode, meu Senador Carlos Lyra, aí sim o Banco Central tem sigilo, não tem que informar ao Congresso Nacional, não tem que dizer a ninguém, não tem que dar nenhuma informação à Nação — diz:

"O Banco Central autoriza a compra dos controle acionário do Banco Regional S.A., no Rio de Janeiro, pelo BRADESCO." Tudo bem, Sr. Presidente. Foi por isso que nós alteramos essa ordem institucional do País. Nós, Sr. Presidente, que nunca mudamos de partido, que fundamos o nosso MDB, fundamos o PMDB, e estamos aqui há 10 anos na nossa trincheira, nós não podemos concordar com isso.

Hoje, Sr. Presidente, o Senador Murilo Badaró, em seu discurso, se referiu ao nosso silêncio, e nós tínhamos que ficar quietos, silentes. O Senador Murilo Badaró, com o seu cavalheirismo, com o seu trato, com a sua condição de Senador de Minas Gerais, com a sua atitude que, às vezes, só os mineiros sabem ter, feriu muito mais do que se ele fosse incisivo, ou se esmurrasse a tribuna do Senado da República, quando chamou a atenção da Bancada do PMDB que já começa — e isso nos põe em dificuldade — que já começa a ser julgada pelo povo brasileiro. Nós não podemos, como Senador do Governo, como Senador do PMDB, concordar com essas atitudes.

Mas, Sr. Presidente, a carta patente da sede do Banco Regional, vai ser desdobrada em 118 agências. Eu sei que amanhã o meu discurso não vai sair nem nas páginas policiais, mas não tem importância, porque vai ficar nos Anais do Senado Federal.

Além da sede no Rio de Janeiro, o Banco Regional tem quatro agências em outras cidades, o Banco Regional, controlado por uma **holding** chamada Proban-cia de Participações, com 33%, tendo como Presidente Wellman de Queiroz e como Vice-Presidente o Dr. Célio Schuartz.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Lamentavelmente, não pude assistir o início do discurso de V. Exª, porque estava atendendo as minhas funções de Secretário-Geral do Partido.

O SR. ITAMAR FRANCO — É uma honra tê-lo aqui.

O Sr. Virgílio Távora — Quase acumulo a qualidade de Vice-Líder, aqui, do Governo. Mas, eminente Senador, nós dissemos uma vez, dissemos a segunda e dissemos a terceira, quando do Sulbrasileiro aqui apreciado no seu caso, que o Banco Central devia dar uma satisfação ao povo, porque, ao mesmo tempo em que estavam nos solicitando encampar aquela atitude governa-

mental, havia, também, a notícia estampada em jornais de que socorro, muitíssimo maior, estava sendo dado a determinados bancos. Não quero mais falar a expressão "banco", porque banco é como honra de mulher, sabe V. Exª, uma vez perdida a credibilidade está liquidado. Pois bem, os tempos passaram, e, coincidência, aquilo que o Banco Central se recusou a dizer, os fatos mostraram, era justamente o auxílio dado a essas entidades que, agora, estão sob intervenção. Mas nunca foi explicado por que, dias antes dessa intervenção, aliás, um mês e tanto, para ser mais preciso, foi autorizada uma emissão de ações de um deles, no valor de cento e quarenta e cinco bilhões de cruzeiros. E os pobres infelizes que compraram a prazo, além de terem perdido tudo o que labutaram, ainda estão sendo devedores do banco. E o Banco Central não sabia da situação desse estabelecimento. Aqui não é uma crítica da Oposição, é um chamamento à razão. Hoje, vagas esquisitas de notícias percorrem o meio bancário, ao qual V. Exª sabe que não pertenço, mas a maioria, ou pelo menos grande parte dos diretores desses estabelecimentos, passando pela vida pública, que a nossa já foi longa, sempre conosco teve contato. E justamente vemos a indiferença olímpica com que o nosso estabelecimento maior da regulamentação de crédito, que é o nosso federal reserve, aqui o nosso Banco Central, assiste também à preparação de outras crises, sem que se digne a dar a este Congresso, com tanto sigilo, mesmo numa sessão secreta, esses esclarecimentos necessários que o dinheiro que eles estão pondo nesses estabelecimentos. Talvez não seja tomado como demagogia o que estamos dizendo, pois esse dinheiro é do povo, não é de nenhum dos cavalheiros que chefiam essas entidades bancárias. Não é dinheiro do Povo? Estão pondo lá dentro, novamente. Daqui, vamos assistir uma monótona, mas nonótona mesmo, repetição, até um pouco serôdia, novas intervenções, novas explicações ao público, explicações que não convencem coisa nenhuma. E se fazemos essa crítica, também não deixamos de apoiar aquele decreto-lei que, justamente, acaba com a indústria de liquidações, esperamos, se bem aplicados. Aqui não estamos apenas para criticar, mas esse decreto-lei, essa providência, eminente Senador, devia ter sido tomada logo depois do caso do Sulbrasileiro. Não é o desejo de sempre achar que o Governo faz tudo errado, é o raciocínio frio que mostra que, àquela época, já deviam ter tomado essas providências. V. Exª pode dizer: e o Governo anterior? Errou também. Essa lei de indústria de liquidação já devia ter sido modificada há muitíssimo tempo. Concluo, para tornar odiosa a citação, uma entidade financeira cujo responsável, hoje, graças a essa esdruxulíssima forma de perdoar quem justamente pecou e condenar quem inocente é, isto é, o aplicador, no caso, está hoje riquíssimo, muito mais rico do que quando houve a liquidação, por coincidência é pessoa muitíssimo conhecida deste Plenário. Mas, era este o aparte que eu queria dar a V. Exª Alguma coisa precisa ser feita, e coragem. E digo a V. Exª que estamos muito à vontade para afirmar isso, porque, quando era Mário Simonsen Ministro da Fazenda e houve a liquidação do Halles, fomos os primeiros a dizer: mão forte acaba com toda essa história que aí vive de mercado especulativo existente. Àquele tempo, teria sido resolvido por 21 bilhões de cruzeiros, o Governo encampando as ORTN, essas ORTN inclusive do Estado de V. Exª, acabando com esse mercado aberto de forma desvairada. Tinha posto justamente nos eixos todo o sistema financeiro. Mas o que houve de lá para cá? Com medo da cirurgia, o doente teve quase septicemia. Descupe-nos o alongado do aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que agradeço, Senador Virgílio Távora. E não há o que acrescentar ao aparte de V. Exª, a não ser recordando que fizemos parte, V. Exª como Relator, e aí sim o PMDB protestava, aí sim o PMDB levantava as suas vozes de uma maneira veemente, quando examinávamos o comércio com o Brasil, o comércio europeu, e determinado cidadão, através do seu advogado — e na época se dizia que ele não tinha condições físicas nem morais — conseguiu levantar em um só dia trinta bilhões de cruzeiros, correspondente, na época, a trinta milhões de dólares.

O Sr. Virgílio Távora — Vinte e cinco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vinte e cinco! Pelo menos no nosso registro, no nosso computador significam trinta milhões de dólares na época.

Aí nós gritávamos, nós do PMDB: agora não é possível que o Banco Central não soubesse realmente dessa intervenção, que ia intervir nesses bancos.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — E antes de intervir nesses bancos ele facilitou, ainda deu recursos a esses bancos.

Mas o que é mais grave, quando V. Exª diz assim, "na sua indiferença olímpica", essa indiferença olímpica é quando interessa ao Banco Central, aí ele permanece indiferente, como é o caso, agora, da entrega dessas agências ao BRADESCO, subdividindo-as em mais 118. Aí o Banco Central tem a sua indiferença olímpica. Mas, quando se trata de informar ao Congresso Nacional, o Banco Central é rígido, aí há o sigilo bancário, vem a chancela do sigilo bancário.

Sr. Presidente, antes de terminar, vou ouvir o nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Muito obrigado a V. Exª pela atenção. V. Exª é um homem obstinado e quero louvá-lo por isso. Continue assim. Se o Banco Central acha que não pode prestar a informação, porque é de caráter confidencial, então vamos convocar para uma sessão secreta e discutiremos o assunto aqui em plenário, ou então em uma das comissões que V. Exª achar conveniente. Esta a resposta que devemos dar, convocar o Presidente do Banco Central para vir prestar informações, porque isto não pode ser negado a esta Casa. Esta Casa está acima do Banco Central, está acima até do Poder Executivo, e temos que dar a nossa colaboração. Talvez, se não houvessem esses sigilos, não teríamos esses estouros de bancos que contribuíram para prejudicar a população brasileira. A V. Exª meus aplausos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Exª, nobre Senador Jorge Kalume, não vou insistir nesse ponto, não há sigilo bancário coisa alguma, isso é conversa do Sr. Presidente do Banco Central. Formação de Carta Patente não cabe sigilo bancário. Desde quando cabe sigilo bancário, quando ele entrega, quando ele resolve escolher dois bancos, pelos belos olhos, para entregar 61 agências, quando ele resolve vender, entregar a agência do Banco Regional do Rio de Janeiro ao mesmo banco? Onde está o sigilo bancário.

O Sr. Benedito Ferreira — Permita-me, V. Exª divergir do nobre Senador Jorge Kalume, porque, na realidade, seria valorizar o Presidente do Banco Central a um nível que, realmente, acho que a razão dele não compadece. Porque se ele dá uma resposta insolente da forma que deu, convocá-lo seria como que prestigiá-lo. Acho que esta instituição tem mais o que fazer do que valorizar esse tipo de irreverência, de insolência para com o Congresso Nacional. Acho que ele deve realmente receber uma admoestação séria do Presidente da Casa, com uma cópia para o Ministro da Fazenda, que é o chefe dele, para que ele se enquadre e se comporte dentro dos parâmetros e dentro dos limites das suas atribuições, respeitando o Congresso Nacional e cumprindo com o seu dever de ofício, porque ele está sendo pago para tanto. Peço desculpas ao Senador Jorge Kalume e a V. Exª por estar me intrometendo tanto no discurso de V. Exª, mas peço permissão para fazê-lo por isso, porque acho que é um desaforo.

O SR. ITAMAR FRANCO — É um prazer, nobre Senador Benedito Ferreira. Senador Octavio Cardoso, não sei se V. Exª quer um aparte, porque já vou encerrar meu pronunciamento, para permitir ao Senador Benedito Canelas usar a palavra.

O Sr. Octávio Cardoso — Sim, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Octávio Cardoso — Hoje pela amanhã, o Presidente do Banco Central, o Sr. Fernão Bracher, esteve na CPI do Sulbrasileiro e do HABITASUL — que tenho a honra de presidir, e o nobre Senador Jorge Kalume também integra — e o Presidente do Banco Central, justificando as três últimas intervenções, no COMIND, no Auxiliar e no Maisonnave, disse que teve o Banco Central um determinado momento de perplexidade, se interviria nos três ou não. Que, na verdade, um era um caso mais agudo, e dois menos agudos. Depois de alguma hesitação, decidiram por intervir nos três. E dizia ele "agora sim, o mercado está saneado". Eu tive a oportunidade de dizer ao Presidente do Banco Central que eu jamais havia visto um anúncio de liquidação extrajudicial em que não viesse a informação de que a medida havia sido para sanear o mercado. E daí a um mês, dois meses, meio ano, um ano, vinha outro pedido, outra decretação de intervenção. Dizia eu ao Presidente do Banco Central que isso me fazia lembrar as notas dos Ministros de Exército, nos momentos de revolução ou de conturbação interna, a nota é sempre assim: "reina a mais perfeita ordem em todo o território nacional". Então, à declaração do Presidente do Banco Central de que o mercado estava sanado, eu perguntava se era apenas um ritual que se cumpria ou se era a expressão de uma radiografia do sistema bancário. Ele disse "não, agora é para valer. O sistema está saneado". Fiz também uma pergunta, porque autoridades anteriores do Banco Central diziam, para se eximir, de certa forma, de responsabilidades por instituições que perderam momentaneamente ou definitivamente a sua liquidez, diziam, algumas autoridades do Banco Central, que o banco tinha falta de pessoal e falta de instrumentos legais para intervir em determinadas instituições financeiras ou nas entidades **holdings** controladoras dessas instituições financeiras. Respondeu-me o Presidente do Banco Central que eles não têm problemas de pessoal, que eles estão em condições de fiscalizar e não têm problema de deficiência de legislação. Que a deficiência que havia, o Presidente havia suprido, através de um decreto-lei, que era a correção monetária que agora também se aplica aos bens dos estabelecimentos que sofram liquidação. Então, nobre Senador, vejo uma falta de política nesse setor que V. Exª aborda, uma hora o Banco Central tem um poder enorme, um poder discricionário de fazer, deixar de fazer, intervir, deixar de intervir, liquidar, deixar de liquidar, conceder carta-patente, negar carta-patente, selecionar estabelecimentos que podem comprar, vetar estabelecimentos que não podem comprar; outra hora o Poder Legislativo não tem o direito sequer de obter uma pequena informação do Banco Central. V. Exª tem toda razão, esse assunto precisa ser meticulosamente examinado por esta Casa e pela Câmara dos Deputados, porque não podemos continuar assistindo, de braços cruzados, entidades menores, como é o caso do Banco Central, comparado ao Parlamento, como é o caso do Conselho Monetário Nacional comparado ao Parlamento, terem poderes que se nega ao Poder Legislativo. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — Sou eu que agradeço, Sr. Presidente, com o aparte substancioso do Senador Octavio Cardoso, vou encerrar, na expectativa de que o Senado da República obtenha as informações necessárias.

Não quero julgar, Sr. Presidente — já o disse aqui, nunca o fiz — qualquer suspeição sobre o Banco Central, mas não posso entender a negativa de se responder, como diz o Senador Octavio Cardoso, um simples pedido de informação do Senado da República, através do Parlamentar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Cavalcante) — Nobre Senador Itamar Franco, quero dizer a V. Exª que será transmitido ao Presidente efetivo desta Casa a solicitação de V. Exª para que seja reiterado, através do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o pedido de informação de V. Exª

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Canelas.

O SR. BENEDITO CANELAS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Classe Empresarial de Mato Grosso, a exemplo da de outros Estados brasileiros, encontra-se perplexa diante da decisão do Banco Central do Brasil de promover a liquidação extrajudicial dos Bancos COMIND, Auxiliar e Maisonnave, sem conceder quaisquer garantias aos clientes desses Bancos com aplicações no **Open Market** ou no **Overnight**, pelo menos segundo as declarações das autoridades do Setor, divulgadas pela Imprensa.

A perplexidade, Sr. Presidente, decorre da constatação de que, de todos os diretamente envolvidos no problema (administração dos Bancos, especialmente o Banco Central, acionistas e clientes) são exatamente os clientes os únicos a quem não cabe quaisquer parcelas de responsabilidade pelos problemas que levaram esses bancos à situação de insolvência.

Pode-se afirmar que os acionistas, ao manterem uma administração incompetente ou desonesta, à frente do banco de sua propriedade, merecem ser punidos com a perda do seu capital.

É lógico que os administradores desses bancos devem e precisam ser punidos pelos danos que causaram, especialmente, se o fizeram de má fé.

Não menos lógico seria o reconhecimento público da culpabilidade do Banco Central do Brasil, que não apenas deixou de cumprir com o seu dever de impedir que esses bancos chegassem à situação em que se encontram, mas ainda colaborou decisivamente para isso, seja injetando dinheiro nessas empresas às escondidas do conhecimento público, seja permitindo e endossando a apresentação por esses bancos de balanços falsos, de que é exemplo o do COMIND, publicado há apenas 2 (dois) meses e que apresentava um lucro líquido da ordem de Cr$ 65.000.000.000 (sessenta e cinco bilhões de cruzeiros).

Aqui abro um parênteses, para dizer que também em operações confidenciais — pasmem, Sr. Presidente, Srs. Senadores — concordando com a publicação de um balanço publicado na imprensa nacional pelo Banco COMIND, que apresentava um lucro de 65 bilhões de cruzeiros exatamente há sessenta dias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como poderia, um cliente do COMIND duvidar da solidez de seu banco, se era essa a situação que publicamente apresentava, com a conivência do Banco Central?

Qual é, então, o erro ou o crime cometido por esses investidores, para que o Banco Central queira agora punilos, transferindo para eles a responsabilidade que só é sua e pela qual deve responder?

E que não se alegue que a decisão é absolutamente legal e que "o Banco Central tem o dever de fazer a liquidação das instituições financeiras no momento em que achar necessário", como afirmou um dos consultores jurídicos do Banco Central, pois desde a Roma antiga, todos sabemos, que "nem tudo o que é legal é honesto", e nem interessa se o maior culpado é o Banco Central da Nova ou da Velha República, pois, em qualquer dos casos, o responsável é o Governo Federal.

Pior ainda, os prejuízos que essa decisão vem causando aos clientes e servidores dos bancos atingidos é o descrédito que atingiu toda a rede bancária privada, pois, a se confirmar que não há garantias para as aplicações feitas nesses bancos, até então aparentemente sólidos, é evidente que também não as há para os demais bancos, gerando um clima de incertezas e desconfianças, sendo suficiente um simples boato iniciado por mera brincadeira para gerar uma corrida a determinado banco, a exemplo da que ocorreu, há semana passada, com um estabelecimento de crédito considerado de grande porte para o País, e poderá ocorrer com qualquer dos bancos privados, grandes ou pequenos.

Se a intenção do Governo é a estatização das aplicações no mercado financeiro, a medida é correta, mas, se não há a pretensão de desestabilizar o setor bancário particular, há que se repensar essas medidas, e muito rapidamente, pois os seus efeitos funestos já começam a aparecer, com a grande maioria dos investidores transferindo suas aplicações da rede particular de bancos para a oficial.

Nesta hora, Sr. Presidente, apelo ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Dilson Funaro, para que encontre uma solução que evite a injusta punição aos investidores, na sua grande maioria ocasionais — e abro aqui, Sr. Presidente, um outro parênteses para dizer que, no meu Estado do Mato Grosso, conheço quatro aplicadores ocasionais, homens que tinham suas propriedades, as suas fazendas de médio porte, que representavam tudo o que conseguiram com um trabalho honesto e profícuo, durante mais de quarenta anos de existência. E essas fazendas foram vendidas, e enquanto aguardavam o surgimento de um novo negócio, aonde foram aplicados os dinheiros das vendas exatamente? Em um banco que teve a sua decretação extrajudicial decretada pelo Governo.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO CANELAS — Sr. Presidente, tenho certeza de que temos, como esses, dezenas e centenas de casos. Eu não consigo palavras para externar o desespero desses investidores. É em nome deles que faço este pronunciamento, porque não são especuladores de mercado, eles não poderiam ficar com o dinheiro paralisado,orientados que foram pelos advogados que fizeram a transação das vendas de suas propriedades, eles são os aplicadores ocasionais.

É justo, Sr. Presidente, pergunto, que esses homens percam totalmente o seu capital? Pela culpa única e exclusiva, no meu ponto de vista, do Banco Central do Brasil, de concordar que se chegasse a essa situação, principalmente na publicação do balanço desse banco? Qual não é o investidor desavisado que, olhando um balanço bancário que aponta um lucro de 65 bilhões de cruzeiros, não aplica suas economias nesse banco, isto há sessenta dias da sua falência?

Concedo o aparte, com muita honra, ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Benedito Canelas, leio aqui na **Gazeta Mercantil**, de hoje, que das 367 agências dos Bancos COMIND e Auxiliar, 251 já foram negociadas ontem pelo Banco Central. E 55 outras propostas estão pendentes de decisão, restando apenas 61 agências a serem vendidas, o que deverá ocorrer, segundo o jornal, nos primeiros dias do próximo mês. Será que essa negociação, e esta é a pergunta que faço, não previne o interesse dos clientes desses bancos falidos? Se não, me parece que o Banco Central seria conivente com o calote, não é verdade?

O SR. BENEDITO CANELAS — Agradeço o aparte Senador Luiz Cavalcante. E ainda lembro o seguinte: será justo um desespero que poderá levar agricultores humildes ao suicídio, ao se verem perdidos, e totalmente desprotegidos seus filhos? Ontem, fazendeiros; hoje, homens que não têm uma casa para morar; ontem, ricos, momentaneamente, como fruto da venda de uma de suas propriedades, ou da sua única propriedade; hoje, completamente pobres, com a roupa do corpo e com o seu carro, os únicos bens que ainda restam. Será justo que essas vendas não atendam exatamente as partes mais prejudicadas, que são os funcionários dos bancos e outros investidores?

Será que não existe a possibilidade de uma análise? É uma pergunta que deixo no ar.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO CANELAS — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco — Vejo que V. Exª vai fundo na questão. É que a legislação brasileira entregou exatamente ao Banco Central não só a fiscalização, mas todo o controle do sistema financeiro brasileiro. Não é possível que este Banco Central não tivesse detectado, há tempo — exatamente como diz V. Exª — a 60 dias da intervenção do Banco Central, publicado em balanço. É o próprio Banco Central que confessa que já estava observando essas operações ditas irregulares pelo banco. E exatamente como V. Exª diz, que os investidores foram avisados, onde a Nação foi avisada, onde o Congresso foi avisado e, onde, há poucos dias da intervenção, esse mesmo Banco Central que quer negar informação ao Congresso nacional, entregava mais de 30 cartas patentes ao BRADESCO? Por quê? Se esse banco já estava sob quase intervenção do Banco Central. Evidentemente são respostas que V. Exª tem o direito e o dever de cobrar das autoridades responsáveis deste País!

O SR. BENEDITO CANELAS — Agradeço o aparte, e quero aqui deixar registrado um pedido: vou levar para o Mato Grosso o pronunciamento de V. Exª, muito mais profundo, pelo conhecimento, do que o pronunciamento que faço, para mostrar que o que ocorreu é um mal que prejudica toda a Nação brasileira.

Nobre Senador Itamar Franco, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu tenho notado, como leigo, que a firmeza com que o Ministro da Fazenda, Dr. Dilson Funaro, diz que não pagará aos bancos estrangeiros não é a mesma do Presidente do Banco Central, pois este último já deixa na dúvida se vai ou não pagar, porque ele sabe o que vai encontrar pela frente.

Sr. Presidente, deixo neste Senado da República uma indagação: será que teremos conhecimento se foi ou não pago? Ou será só o investidor brasileiro, o pequeno investidor que será punido pelo Banco Central?

Tenho quase a certeza, Sr. Presidente, de que os bancos internacionais receberão até o último dólar do que lhes é devido. E, infelizmente, Senador Itamar Franco...

O Sr. Itamar Franco — O Banco de Tóquio recebeu na época certa.

O SR. BENEDITO CANELAS — Exatamente, Senador Itamar Franco, e queira Deus que possamos ter conhecimento para, então, em defesa de todos os investidores brasileiros, não deixarmos só a eles a culpa pela má administração do Banco Central.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Benedito Canelas, permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO CANELAS — Com muita honra, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Benedito Canelas, V. Exª ainda há pouco dizia "esses infelizes fazendeiros do Mato Grosso" — aliás, é pleonasmo chamar fazendeiro de infeliz —, mas a verdade é que os fazendeiros de Mato Grosso aplicaram o produto dos seus ingentes sacrifícios, sacrifícios de suas existências nestes bancos. V. Exª também disse: "Ontem ricos", quando na verdade, nobre Senador Benedito Canelas, fazendeiro só é rico no inventário, pois ele passa a vida inteira como miserável; ele não ganha dinheiro, mas o economiza; ele o acumula; ele deixa de gastá-lo; ele passa privações e, afinal, vem um espertalhão qualquer da cidade e faz o que fizeram com esses quatro citados por V. Exª Mas isso realmente não é novidade no Brasil, novidade seria o contrário. Agora, V. Exª poderia ter lembrado que esse fato também não é novo no Brasil. As tais financeiras, as tais captadoras de poupança, especialmente aquelas que não tinham como fazer o **by pass** para especular fora do mercado habitacional, que aplicavam até 800% ao ano — como há poucos dias até o próprio Presidente da República, parece-me já advertia os seus Ministros da área, para que cuidassem de evitar esse tipo de abuso —, todas elas, captadoras de poupanças, foram para o "beleléu." A verdade, nobre Senador Benedito Canelas — e aí realmente cabe a culpa do Congresso Nacional — é aquilo que eu dizia há pouco: ou nós, com a nossa formação cristã, passamos a viver mais biblicamente, exercitando mais os preceitos do livro dos livros, especialmente no que diz respeito à verdade, dificilmente seremos livres. Veja V. Exª até onde vai a nossa hipocrisia legislativa; veja V. Exª até onde já nos conduziu o nosso preciosismo jurídico: quando nós inserimos na nossa Carta Magna que ninguém pode ser preso por dívidas, senão por depositário infiel ou por pensão alimentícia, nós criamos para os nossos tribunais, a válvula para que os **expérts** intérpretes do Direito, os nossos ilustres causídicos ilustres advogados, pudessem fazer com que esses peculatários simplesmente coloquem um vale na gaveta, confessam a intenção de pagar e está tudo arrumado — ninguém vai ser preso, já que ninguém pode ser preso por dívida. No caso do peculato, com um simples vale na gaveta, confessando uma promessa duvidosa, uma promessa com uma intenção escrita de pagamento, o peculato é transformado em dívida. Então, resguardados pelo nosso preciosismo e por essa preocupação de exibir fóruns de povos supercivilizados, estão amparados pelo texto da Constituição, todos esses malandros, todos esses espertalhões que roubam impunemente o fruto, o suor, o sangue, o sacrifício de existências inteiras muitas vezes, até não são chamados de ladrões, mas de espertos, porque esperto,

no Brasil, é também o sonegador de imposto que consegue ludibriar o Fisco. De maneira que ou realmente nós, brasileiros principalmente nós, legisladores, assumimos urgentemente essa dura realidade, que é ainda o estágio de desenvolvimento cultural do nosso País ou, então, que Deus tenha piedade de nós. Muito obrigado a V. Exª

O SR. BENEDITO CANELAS — Agradeço o aparte de V. Exª, e encerro, Sr. Presidente, pedindo a Deus e acreditando que esse alerta dará ensejo ao estudo de uma solução que não prejudique os únicos envolvidos que não têm qualquer responsabilidade pelos problemas que levaram os Bancos Comind, Auxiliar e Maisonnave à situação de insolvência. Voltaremos ao assunto, Sr. Presidente, caso seja necessário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebemos, dos administradores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, um circunstanciado levantamento estatístico, mostrando a decressão salarial que essa classe de servidores vem sofrendo, entre 1978 e 1985, ao mesmo tempo em que sustentam a necessidade da legalização de uma paga profissional condigna, destinada a sofrer reajustes quando as contingências econômico-financeira as tornarem necessárias.

Em janeiro de 1978, um administrador ganhava oito mil cruzeiros mensais, quando o salario mínimo era de mil e quinhentos e seis cruzeiros, significando vencimentos equivalentes a cinco e três décimos de salário mínimo.

Elevado aquele salário, em 1979, para onze mil e duzentos cruzeiros, o mínimo se situava em torno de dois mil e novecentos cruzeiros, passando aquela equivalência a três e meio salários mínimos. Já em 1983, ganhavam os administradores da Prefeitura Municipal pouco mais de cento e quarenta e sete mil cruzeiros, o correspondende a dois e meio salários mínimos. Em janeiro deste ano, passaram a perceber quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros, quando o salário mínimo já era, em maio, de mais de trezentos e trinta e três mil cruzeiros, significando 1,2%

Finalmente, em novembro próximo, o salário mínimo, chegando a seiscentos mil cruzeiros, terá ultrapassado os vencimentos dos administradores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Na verdade, essa distorção não ocorre apenas naquele município fluminense, um dos maiores do País, mas estendendo-se a mais de noventa por cento das cidades brasileiras, quando as prefeituras empobrecidas nem sempre têm condições — tão facilitadas nas órbitas estadual e federal — para atualizar os vencimentos dos seus servidores, ao menos na proporção da melhoria conferida ao salário mínimo.

Isso tudo leva a crer na necessidade de uma reforma financeira que não apenas aumente os tributos, mas fortaleça a arrecadação dos Estados e Municípios, a fim de que possam acompanhar o ritmo de desenvolvimento nacional.

Os últimos oito anos se constituiram no período mais crítico da nossa história, pela crescente desvalorização da moeda e o crescimento dos nossos débitos internacionais, quando o protecionismo alfandegário, lá fora, reduzia nossa capacidade de exportação, influindo negativamente no superavit do balanço de pagamentos.

Os corretivos são urgentes, devendo-se aplicar a partir do próximo ano, com vistas, principalmente, aos nossos empobrecidos municípios.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Consternado, registro os falecimentos de dois amigos: os irmãos José e Antonio Fecury, ocorridos respectivamente em 30 de maio na cidade de São Luís do Maranhão e 24 de novembro em Brasília. Pessoalmente, prestei minha homenagem acompanhando o féretro desse último.

Ambos naturais do Acre, onde seus saudosos pais Miguel e Zayra Fecury foram desbravadores, tendo como domicílio Rio Branco. À semelhança de seu bondoso pai, abraçaram a profissão empresarial, através da qual ajudaram a grandeza econômica do Estado acreano.

Movidos por interesses particulares, transferiram-se do Acre e embora afastados dali há quase duas décadas, seus nomes continuaram lembrados ante as suas marcantes personalidades e pelos serviços prestados à terra **mater.**

José Fecury nasceu em 30 de maio de 1913 e era casado com a senhora Nízia de Azevedo, de cujo matrimônio nasceram os filhos Antonio José, José Guilherme, Mirtes, Denise e José Roberto.

E seu irmão Antônio, nascido em 25 de fevereiro de 1909, era casado em primeiras núpcias com Araripina de Alencar, de cuja união nasceram Miguel, Dirce e Mauro, este atualmente Prefeito da Capital maranhense; e do 2º matrimônio com a senhora Marai da Graça Lima, houve cinco filhos: Ivone, Fernando, José, Sidney e Paulo.

José e Antônio, na terra acreana, tiveram participação ativa em todos os setores: no comercial, na sociedade e na política.

Atuaram na Associação Comercial, com os seus pensamentos voltados para a defesa dos interesses regionais; ajudaram e fundaram clubes de lazer e como políticos sabiam esgrimir com acerto e sabedoria. Por isso são sempre lembrados numa prova clara e insofismável da amizade que desfrutaram no seio da comunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Logo depois de assumir a direção da "Telecomunicações de Santa Catarina S/A — TELESC", em maio pretérito, o seu Presidente, Dr. Pedro Ivo Figueiredo de Campos, homem público de antiga e construtiva atuação também no Congresso Nacional, deparou-se com um quadro que caracterizava uma demanda altamente reprimida dos serviços da Empresa, como conseqüência da suspensão de qualquer contrato ou processo objetivando a ativação de novos terminais telefônicos no Estado, no último qüinqüênio.

Efetivamente, conforme se vê em correspondência há pouco recebida do ex-Deputado Pedro Ivo, os resultados dos estudos e levantamentos processados na atual Administração, demonstrou que a natural e desejável expansão da TELESC permaneceu bloqueada pelas imposições da SEST/SEPLAN, estabelecendo limite rigoroso aos investimentos e a supressão do retorno de significativas parcelas do Fundo Nacional das Telecomunicações — FNT.

Remidos os compromissos herdados da gestão anterior, sobretudo os provenientes da ajuda do Grupo TELEBRÁS, prestada na ocorrência das últimas inundações, entendeu o economista Pedro Ivo que se fazia imperiosa a deflagração de uma ação conjunta de todos os segmentos representativos do Estado, com vistas à recuperação plena dessa atividade vital para o crescimento catarinense.

Com essa finalidade precípua, a TELESC encaminhou à SEST/SEPLAN, através da Telebrás, o seu Programa de Dispêndios Globais — PDG, referente ao quadriênio 1986/1989, capaz de, conforme sugerido na extensa argumentação técnica constante do documento, viabilizar o projeto de expansão do parque telefônico do Estado, ainda no corrente exercício.

O Progrma dispõe, basicamente, sobre o aporte de recursos para o prosseguimento das diversas etapas do processo de expansão do parque operado, prevendo dispêndios mínimos com investimentos no ano corrente e no triênio que se lhe segue.

Para a cobertura dos comportamentos de 1986, orçados em Cr$ 106.585.689, foram computados os produtos de 73. 98% do Resultado Operacional Financeiro, de 100% do Autofinanciamento previsto para o exercício, e de 52,83% do retorno do Imposto Sobre Serviços de Comunicações — ISSC, correspondendo a Cr$ 106.294.126, Cr$ 106.191.563 e Cr$ 106.100.000, respectivamente.

Dado o tempo decorrido desde a apresentação desse Plano, remetido a esta Capital em 27 de setembro próximo passado, preocupa-se, com justo motivo, a direção da Empresa, com o fato de que a demora na solução do assunto provoque mais um adiamento do processo de expansão projetado, ou se repitam os costumes do Governo passado, de contenção dos investimentos no setor, mediante o bloqueio dos recursos arrecados pelo citado Fundo Nacional das Telecomunicações e pelo Imposto Sobre Serviços de Comunicação — ISSC.

O Presidente da República, a quem ora consigno o meu apelo veemente em favor da pronta aprovação do Programa de Dispêndios Globais da TELESC, não haverá de desconhecer os reclamos de um Estado que persegue tenazmente a prosperidade econômica e o bem-estar social de sua gente.

A aprovação da Proposta, dentro dos limites e prazos consignados, a par de assegurar investimentos percentualmente compatíveis com os recursos gerados pelo setor, garante, por igual, que a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços serão promovidas junto ao empresariado nacional.

O Presidente José Sarney sabe que, deferindo essa amplamente justificada reivindicação da "Telecomunicações de Santa Catarina S/A — TELESC", estará promovendo a necessária retomada do processo de expansão dos serviços telefônicos, que compreende a oferta de maior número de centrais e a agilização do transporte das comunicações — componente indispensável do projeto mais amplo que visa à continuidade do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Momentos existem na vida parlamentar em que o homem, mais do que o político, sente-se recompensado por todas as suas lutas, sente-se tocado, no mais profundo de seu íntimo, pela satisfação de saber-se humano.

Vivo, neste preciso instante, um desses momentos raros e privilegiados, por poder saudar, como Senador da República e, agora, também como correligionário, o muito querido amigo, colega e conselheiro, ilustre Senador Nelson Carneiro.

E recordo Tancredo Neves, anos atrás, quando, ainda como seu suplente e prestes a ocupar a sua cadeira no Senado, procurei-o em busca de um orientação que me guiasse os passos naquele início de vida parlamentar. Disse-me ele, então, que deveria eu mirar-me no exemplo de alguns Senadores, entre os quais incluiu o nobre Senador Nelson Carneiro, para que nada precisasse temer em meus caminhos.

Ingressando nesta Casa, em breve tempo compreendi o quanto fora acertado aquele conselho de meu antecessor. Porque, na convivência amiga com o ilustre Senador que hoje saúdo, aprendi a conhecê-lo e a admirá-lo e pude, de perto, testemunhar o seu espírito de luta e a sua capacidade de trabalho.

Advogado, jornalista, professor, parlamentar, esse baiano-carioca, mais do que tudo brasileiro, dedicou vida e esforços em prol da Família e de seu bem-estar.

Muitos homens ilustres e famosos souberam aquilatar a importância social da célula familiar. Entre eles podemos citar Camilo Castelo Branco, quando afirmou que a família "é a base fundamental da sociedade", e Balzac, ao dizer que considerava "a Família e não o Indivíduo como o verdadeiro elemento social".

A esses homens juntou-se Nelson Carneiro, em sua luta. Tem tido ele uma vida política e parlamentar das

mais produtivas, sempre voltado para o povo, para a família e para os seus problemas. Ocupou a Presidência de Comissões e de Associações destinadas à defesa dos interesses públicos, tais como a Comissão Especial de Defesa da Natalidade, a Comissão de Revisão do Código Civil e a Associação Brasileira de Direito de Família, entre outras.

Como parlamentar, é autor de mais de mil e duzentos projetos de lei e de mais de mil e trezentos pronunciamentos em plenário. E, em todos e em cada um, deixa ele a sua marca de homem público zeloso, de político experiente, de lutador assíduo pelas causas que envolvem os interesses do homem brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo sido privilegiado com a honra de sua amizade, já há meses venho diligenciando junto ao nobre Senador no sentido de convencê-lo a ingressar nas hostes do nosso PMDB. E hoje tenho a grata satisfação de saudá-lo como companheiro de bancada, sabendo que agora, mais do que nunca, estaremos juntos na luta comum por um Brasil melhor.

Neste momento de encontro das idéias e dos ideais, nesta comunhão partidária que ora se inicia, acodem-me à memória algumas palavras com que Pedro Nava procurou definir o conceito da verdadeira amizade. Disse ele que "aparentar-se pelo coração é ser amigo. É preciso dons inatos de solidariedade, bondade, compreensão, a que se juntam também o momento especial de superposição e coincidência de interesses, opiniões, princípios, regras, desregras — momento que pode ser fugaz ou transformar-se em duração da vida inteira".

Senador Nelson Carneiro, meu correligionário, meu amigo, meu exemplo de luta, o PMDB alegra-se com o seu retorno. Desta tribuna, estendo-lhe as mãos, abertas em um gesto de fraternidade, e abraço o companheiro, saudando-o efusivamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando assumi o meu mandato como Senador da República pelo Paraná, em meu primeiro discurso da Tribuna desta Casa, entre outras colocações, fiz também uma abordagem acerca da participação e da presença do Paraná, ao longo da história, na ocupação de cargos e funções junto ao Governo da República.

Naquela oportunidade, conquanto procurasse enfatizar sob o enfoque do testemunho histórico a contribuição do meu Estado nos diversos setores do desenvolvimento e da vida nacional, quiz também, por óbvio, sensibilizar as autoridades constituídas para o fato de que, por direito e merecimento, era importante e justo que se ampliasse a presença do Paraná no contexto das funções mais representativas da Nação, principalmente na área do Poder Judiciário. Mostrei então, através de longos argumentos e sustentado na factualização dos registros históricos, que pela tradição, pela cultura jurídica, pelo brilho e pela competência dos seus juristas, era hora de na Justiça se fazer justiça a partir do próprio princípio da eqüidade, resgatando e conferindo ao Paraná um número maior de cadeiras nos diversos tribunais e foros de Justiça do País.

Entendo que, Sr. Presidente, já por ocasião daquele pronunciamento, mais do que cumprir o meu dever de reivindicar e defender os interesses do meu Estado como seu representante nesta Casa, mais do que isso, eu trazia para o conhecimento do Congresso Nacional e para os ouvidos do Governo um apelo dos paranaenses e mostrava-lhe uma contradição e até uma negação quanto à igualdade que deve presidir, dentro de um conceito federativo, a representatividade dos estados junto aos diversos poderes da União. Citei, inclusive, que o último jurista paranaense a ocupar um cargo significativo junto aos Tribunais Superiores do País foi o saudoso Senador Ubaldino do Amaral, em 1985, flagrando com isso quase um século de ausência paranaense nos meios jurídicos de alta instância, e, pelo próprio tempo, uma atitude consciente ou inconscientemente discricionária, porque negadora de nossas tradições jurídicas, como se, no Paraná, há um século não tenha nascido um jurista brilhante, competente e de renome suficiente para honrar os Tribunais Superiores do Brasil.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agora, em tempo de outros homens e de outro Governo; em tempo de retomada dos verdadeiros valores humanos; em tempo de mais seriedade e de mais sensibilidade política; em tempo de fortalecimento do regime federativo; em tempo de reconstrução da democracia; em tempo de transformações e da troca do velho pelo novo; em tempo de reinstituição do ético, da competência, da inteligência, da probidade e do espírito público como valores determinantes para credenciar os cidadãos a ocupar as funções mais elevadas da representação da sociedade e, enfim, em tempo de Nova República, e por isso mesmo mais confiante e esperançoso, eu volto a esta tribuna para de novo pedir o apoio desta Casa e apelar para o espírito público e a sensibilidade política do Presidente José Sarney, no sentido de que possa o Paraná ocupar o seu verdadeiro e merecido espaço no contexto jurídico do País.

Eu volto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para em nome do meu Estado, em nome do nome do povo paranaense, em nome das bancadas parlamentares que os representam nas duas Casas do Congresso Nacional e honrado porque com o mais absoluto zêlo e reverência à cultura jurídica do Paraná, para dizer que o Paraná precisa e quer, para uma das vagas abertas no Superior Tribunal de Recursos, a nomeação do ilustre jurista, Dr. Milton Luiz Pereira.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, minha responsabilidade de Senador da República e de Primeiro-Secretário desta Casa, não me permitiria, por imperativo de consciência e também pela independência e formação moral do eminente Dr. Milton Luiz Pereira, que lhes trouxesse esta postulação sem lhes dizer que o faço tão somente, com os olhos voltados para o engrandecimento da Justiça, do Paraná e do Brasil.

Eu quero dizer Sr. Presidente, que o meu Estado não está apenas reivindicando seu espaço através da ocupação de uma das cadeiras no egrégio Tribunal Federal de Recursos. Eu quero dizer, Sr. Presidente, é que ao fazê-lo, o faz com autoridade moral, porque eu falo, Srs. Senadores, não apenas do Juiz Federal emérito e competente; não apenas de quem foi um dos mais brilhantes advogados do Paraná; não apenas do jurista culto e de inteligência lapidar, e não apenas, até para fazermos uma incursão política, de quem quando prefeito da progressista cidade de Campo do Mourão, cargo ao qual chegou tão somente pelos seus méritos de advogado de então, fez daquele, o município considerado modelo em todo o Brasil.

Como se tudo isso não bastasse, eu falo também Sr. Presidente, é do respeitado professor de Direito, que ao longo dos tempos vem formando gerações dos mais brilhantes advogados, juízes, promotores e juristas do meu Estado, à frente de cátedras junto às Faculdades e Universidades; Eu falo é do ilustre mestre de Direito Penal, que ensinou a mim e a muitos dos políticos que hoje integram e representam o Estado e o povo paranaense nesta Casa, não apenas muito da ciência do Direito, mas também a consciência da honra e da cidadania; Eu falo é de quem como juiz já prolatou mais de 10 mil sentenças com brilho, o equilíbrio e sabedoria dos nossos maiores; Eu falo, de quem abriu mão de um dos mais brilhantes futuros políticos na vida partidária, porque nasceu para ser juiz, num exemplo digno de vocação e consciência existencial, acima das conveniências e dos atrativos do poder: Eu falo é do orador lúcido, corajoso e culto; Eu falo é de quem publicou diversos trabalhos jurídicos, para servir de raio de luz a mostrar à sociedade e aos seus pares um roteiro seguro em meio às vicissitudes; Eu falo é do homem probo, cujo exemplo de conduta — e honra dignifica a sua família ilustre.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é com esta indicação, e sentindo-me dignificado pela oportunidade, que esclareço porque trago esta postulação à Tribuna desta Casa e digo porque, repito, o Paraná precisa e quer, como uma contribuição ao Brasil, a nomeação do Dr. Milton Luiz Pereira, para Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNACIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Semana passada, tive a oportunidade de me dedicar ao exame de farto material enviado pela ilustre Vereadora Etta Fern Gonçalves de Assis, de Vitória, contendo informações reveladoras sobre as ilhas de Trindade e Martin Vaz.

Como capixaba o Senador pelo Espírito Santo, não poderia deixar de pronunciar-me, em função da gravidade dos fatos que ora passo a relatar.

O Jornal **Folha de S. Paulo** publicou matéria, no dia 28/04/85, intitulada: "O Brasil deverá ter sua primeira bomba atômica em 1990". De acordo com as informações veiculadas pela jornalista Leila Reis, os estudos em andamento darão ao país a auto-suficiência científico-militar, no setor nuclear, até 1990. Quem faz a mesma afirmação é o Diretor do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), o Brigadeiro Hugo de Oliveira Piva, em entrevista concedida ao Jornal **O Estado de São Paulo**, no dia 17/08/85.

Segundo o Brigadeiro Piva, a bomba atômica brasileira está sendo feita de maneira modulada, ou seja, cada fase do domínio do ciclo nuclear está sob responsabilidade de um órgão. Por um lado, a Marinha, através do Instituto de Pesquisa Energéticas e Nucleares (IPEN), desenvolve estudos com o objetivo de fabricar o reator nuclear, enquanto, por outro lado, a Aeronáutica, no CTA, procura chegar à fusão nuclear através do raio laser. De fato, as declarações nos levam a crer que, se forem somados os estudos em execução no CTA com os do IPEN e do Centro Tecnológico do Exército, o Brasil terá sua bomba atômica em menos de cinco anos.

Esta meta é justificada, de acordo com os militares diretamente na questão, pela necessidade de o Brasil mostrar ao mundo o seu domínio na área da tecnologia nuclear e, conseqüentemente, ganhar prestígio internacional no fechado círculo das potências atômicas.

Podem acreditar os menos avisados que as pesquisas estão mais adiantadas do que muita gente pensa. E pior, Srs. Senadores, uma das áreas previstas para a primeira exploração atômica brasileira, dentro do cronograma de testes nucleares estipulado pelas Forças Armadas, é a ilha de Martin Vaz, perto da ilha de Trindade, no Oceano Atlântico, a 1.200 Km da costa do Espírito Santo, ambas pertencentes, pela Lei Estadual nº 732 de 15 de setembro de 1953, ao município de Vitória. A outra área seria no município de Cachimbo, no sul do Pará, local de que dispõe o EMFA para realização de testes bélicos.

Sr. Presidente, sou da opinião de que a simples perspectiva de o Brasil vir a realizar testes atômicos com o objetivo de produzir artefatos nucleares traz à tona uma série de questões polêmicas, envolvendo desde nossa coerência com o princípio de desarmamento nuclear, que há mais de 25 anos defendemos em todos os foros e organismos internacionais que se preocupam com a interminável política armamentista desses últimos 40 anos, até nossa postura em defesa do meio ambiente, contra toda a possibilidade de destruição deste verdadeiro santuário ecológico que as linhas de Trindade e Martin Vaz representam.

O Arsenal Nuclear Mundial.

Em agosto passado, pronunciei um discurso relembrando a trágica entrada do mundo na era nuclear. Mesmo com a destruição das cidades de Hiroshina e Nagazaki, há 40 anos, a humanidade continua investindo nas armas atômicas. Hoje, os EUA e a URSS constituem as duas superpotências do mundo que junto de outras potências como a Inglaterra, França, Alemanha e Japão, detêm um arsenal nuclear capaz de destruir cem vezes o nosso planeta.

Para comprovarmos o risco de destruição a que o homem submeteu o mundo, basta que façamos um balanço da corrida armamentista travada entre os EUA e a URSS. Chegaremos, dessa forma, à alarmante conclusão de que a realidade mundial é aterradora.

Senão vejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores; "Little Boy", a bomba que arrasou Hiroshima, tinha uma potência de 13,5 quilotons, equivalente a 13.500 toneladas de TNT. Hoje, o arsenal nuclear estocado pelas superpotências é de aproximadamente 15 mil megatons, ou 15 bilhões de toneladas de TNT.

O poder nuclear dos EUA baseia-se no tripé formado por mísseis balísticos intercontinentais (IBCM), mísseis lançados por submarinos (SLBM) e aviões-bombadeiros. De acordo com o Pentágono, os ICBM são pouco mais de mil, os Titan 2, Minuteman 2 e os Minuteman 3, com um total de 2.500 ogivas atômicas. Além disso, está em testes o MX, denominado pelo Presidente Reagan como o "Peacekeeper", ou seja, "guardião da paz", que transportará dez ogivas multidirecionais, sendo que cada ogiva é 24 vezes mais poderosa do que a bomba de Hiroshima, capazes de atingir dez alvos independentes entre si.

Quanto aos submarinos norte-americanos, estes estão aptos a lançar um ataque nuclear a qualquer momento. O "Poseidon", o "Trident 1" e "Trident 2" são capazes de destruir 100 mil hiroshimas. Há também 270 aviões B-52, FB-111 e, a partir de 1986, os bombardeiros supersônicos B-1. Os EUA têm três modelos de mísseis cruise capazes de voar à pequena velocidade e baixa altitude, contornando os obstáculos do solo e enganado os radares inimigos.

Essas armas, Srs. Senadores, são consideradas estratégicas, por seu longo alcance, e podem atingir o território soviético lançadas dos EUA. Existem também as armas táticas de curto e médio alcance, como os mísseis Pershing 2, dos quais há cerca de 120 já prontos para disparo na Europa Ocidental. Em resumo, os EUA têm dez mil ogivas com potência de quatro mil megatons.

Por sua vez, a União Soviética tem 1.400 mísseis balísticos intercontinentais, de cinco modelos diferentes, dos quais o mais poderoso é o SS-18, com dez ogivas atômicas de até 750 quilotons. Só de ICBM a URSS tem mais de 300 instalados.

Os soviéticos contam também com três tipos de submarinos aptos a um ataque nuclear. Quanto aos bombardeiros estratégicos, a URSS tem 250 "Backfire-B", 48 "Bison-M", 125 "Bear", 287 "Badger" e 136 "Blinder", conforme relatório do sistema defensivo da Nato, de julho deste ano. Existe também o AS-15, que é o cruise soviético. Com relação aos mísseis táticos, a URSS tem o SS-4, sendo que 120 destes já estão instalados no Leste europeu, e ainda 400 mísseis SS-20, de três ogivas, prontos para disparo. No cômputo geral, a URSS detém 8.500 ogivas estratégicas, com potência de sete mil megatons.

Difícil avaliar a magnitude dessas cifras e a gravidade que elas representam, mas basta tomarmos um exemplo concreto, e teremos a real dimensão da hecatombe nuclear que ameaça a humanidade.

Conforme os cientistas, caso uma única ogiva nuclear de um megaton de potência, equivalente a um milhão de toneladas de TNT, fosse lançada sobre a Praça da Sé, no centro de São Paulo, um milionésimo de segundos após a explosão, a temperatura local chegaria a 5,5 milhões de graus centígrafos. A pressão do deslocamento de ar seria um milhão de vezes maior do que a pressão atmosférica normal. Desta forma, a primeira onda mortal, deslocando-se à velocidade da luz, seria de radiações gama, nêutrons e raios-X, capazes de matar instantâneamente 1,8 milhão de pessoas, e mais de 500 mil ficariam gravemente feridas, num raio de 2,5 km do centro da explosão.

Nas proximidades da explosão, num raio de 7 km, a intensidade da luz seria 600 vezes maior do que a do Sol, causando cegueira imediata e definitiva para quem estivesse olhando na direção da Praça da Sé. As pessoas em São Bernardo do Campo, a 25 km da Sé, ficariam cegas por alguns minutos.

Ao mesmo tempo, a enorme quantidade de calor liberada vaporizaria tudo, causando morte quase instantânea de quem estivesse a até 10 km do centro de São Paulo. Todos os objetos num raio de 13 km entrariam em combustão espontânea, e a 18 km do centro da explosão as pessoas ficariam seriamente queimadas.

Não é possível prever o número de pessoas que morreriam nas semanas, meses e anos seguintes, devido à radioatividade contida na poeira atômica que pairaria sobre a cidade por algum tempo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se tomássemos Vitória, a capital do meu Estado, como exemplo, caso esta mesma bomba, de apenas uma ogiva, explodisse na Praça Costa Pereira no centro da cidade, não sobraria uma única pessoa para contar a história. Vitória simplesmente sairia do mapa.

A nível mundial, a destruição seria total num eventual conflito nuclear entre os EUA e a URSS. O hemisfério norte seria totalmente destruído pelas explosões propriamente ditas, e 2,5 bilhões de pessoas morreriam de fome e de doenças radioativas no resto do mundo, uma vez que a guerra nuclear lançaria cerca de 100 milhões de toneladas de fuligem na atmosfera, impedindo a passagem de luz e calor, resultando no que os cientistas chamam de inverno nuclear.

De acordo com relatório divulgado pela Comissão Científica sobre Problemas Ambientais nos EUA, com um confronto nuclear ficariam irremediavelmente comprometidas as colheitas do mundo inteiro. Portanto, mesmo os habitantes de áreas não afetadas de imediato pelas explosões acabariam morrendo de fome e de doenças provocadas por radiações nucleares que envolveriam toda a atmosfera.

O inverno nuclear acabaria com as chuvas de verão nos trópicos durante vários anos. A China seria outro país seriamente atingido, pois suas reservas alimentícias durariam menos de um ano.

Os excessos nucleares dos EUA e URSS tornaram impossível que um anulasse o outro. Argumenta-se que foi impedido, também, nesses 40 anos, um conflito entre as duas nações, mas isto é apenas um consolo no meio do pânico mudo, da coação psicológica, sob cuja influência vive a sociedade moderna, ante a ameaça de extinção.

O importante, Srs. Senadores, é notar que a bomba nasceu de uma reação a um perigo — na época, o nazismo. Hoje, toda corrida nuclear está alicerçada na mesma premissa: o perigo iminente de um ataque-surpresa nuclear.

Que eu me lembre, Freud foi o único pensador a propor que o homem ansiava pela própria morte. Embora os próprios discípulos tenham recusado essa formulação, creio que a humanidade esteja perto de confirmá-la. Não que eu queira ser pessimista mas, nas palavras do matemático e físico Albert Einstein, ao receber a notícia da destruição de Hiroshima: "O homem não seria capaz de fazer isso, mas o fez. Certamente, não será capaz de fazer a III Guerra Mundial, mas a fará. Não sei como ela será disputada, mas já sei como será travada a quarta: paus, pedras, tapas e mordidas."

O Devaneio Apocalíptico da Arma Nuclear Brasileira

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante deste quadro internacional ameaçador, é procedente questionarmos: qual o objetivo do Brasil em produzir sua bomba atômica? Fazer fruto ao inimigo? Mas quem é o agressor potencial do Brasil? A Argentina? Caso este país viesse a ter a sua bomba atômica, transformar-se-ia em uma ameaça à nossa soberania nacional? Ou seria a Índia, primeiro país subdesenvolvido a produzir este artefato nuclear, que estaria em condições, por isso, de invadir nosso território, representando um perigo para nosso povo? Certamente que não.

Que estória é essa de pensar que uma bombinha atômica qualquer, transportada por um Tucano ou um xavante, ou um foguete da Avibrás, intimidará todo agressor ou nos colocará num pedestal de glória e admiração perante as potências nucleares? Nossas autoridades militares sabem que um único submarino estratégico, do tipo "Trident", carrega 240 ogivas de hidrogênio, capazes de aniquilar em dez minutos todo o poder de fogo nacional e enviar a um mundo melhor metade de nossa população.

Portanto, prefiro acreditar na nossa vocação pacifista. Não digo isto por acaso, pois o mesmo já foi muito bem dito, em língua portuguesa, pelo Padre Antônio Vieira, pregando nas praças do Maranhão: "nosso destino é sem guerra, sem sangue, sem ruína".

Na época de Jango, o seu Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Araújo Castro, grande idealizador do terceiro-mundismo brasileiro, propunha a política dos três D — Desenvolvimento, Descolonização e Desarmamento. Nossos representantes no exterior sempre defenderam a paz e propugnaram para que os conflitos internacionais fossem solucionados por entendimentos ou por mediação. Em outras palavras, Srs. Senadores, sempre optamos pelo caminho da coexistência pacífica com todos os países, independentemente de seus regimes. Esta política é consagrada por nossa tradição e sedimentada na vocação pacifista de nosso povo.

A propósito, nunca é tarde para reafirmar que o Brasil assinou o Tratado de Tlatelolco, que proíbe a proliferação das armas nucleares, e só não assinou o Tratado de Não-Proliferação Nuclear por considerá-lo dúbio, uma vez que não obriga os países nuclearizados a nada, exigindo compromisso apenas dos que não possuem a bomba de não fazê-la.

Sendo assim, não faz sentido o Brasil e a Argentina, ou qualquer outro país do Terceiro Mundo, lançarem-se em uma competição tecnológica que pode conduzir às armas nucleares, como se isso agora fosse o prioritário. Pelo contrário, os países latino-americanos devem juntar-se para resolverem a questão da dívida externa, do analfabetismo, do saneamento básico, das centenas de favelas existentes no continente, e não competir pela tecnologia da bomba, que ameaçará a todos indiscriminadamente.

Por que não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, propormos um entendimento sério com a Argentina, visando a um compromisso bilateral, pelo qual os dois países se comprometeriam a não construir a bomba atômica, permitindo-se a fiscalização mútua de suas instalações e delimitando-se um programa efetivo de cooperação industrial e tecnológico para uso pacífico da energia nuclear, buscando, ainda, estender este compromisso à América Latina, para usá-lo como instrumento político pela redução dos arsenais nucleares de todo mundo?

Quero deixar bem claro que o desenvolvimento de nossa teconologia no campo nuclear não se justifica somente por razões militares de defesa nacional. Ela transcende este campo. Só os inegênuos não vêem que, no futuro, talvez não tão distante, a energia nuclear será indispensável a toda a humanidade. Por isso, se deixarmos que o Brasil fique muito distanciado nesta área, estaremos a criar uma nova situação de dependência que dificilmente será superada no futuro. As pesquisas nos domínios nucleares, que prevalecerão, são uma garantia da independência do Brasil. Desta forma, não podem ser consideras secundárias.

Agora, entre o avanço de nossa tecnologia nuclear para fins pacíficos e a perspectiva de realização de testes atômicos na ilha de Martin Vez, existe uma grande distância. Quero crer que os ministros militares também pensam assim. Hoje, mais do que nunca, é preciso dar continuidade à luta pela paz mundial no espaço democrático que se abre na América Latina e não deitar em berço esplêndido, como se a Democracia insticionalizada fosse uma panacéia através da qual tudo se resolveria automaticamente. Afinal, foi em um regime democrático representativo, nos EUA, que se projetou, fabricou e lançou a primeira bomba atômica, sem que praticamente ninguém soubesse de nada.

As Ilhas são nossas

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as ilhas de Trindade e Martin Vaz foram descobertas em 1502 pelos portugueses, sendo que, por quatro vezes, estiveram nas mãos dos ingleses. Só em 1916, foram definitivamente anexadas ao território brasileiro. Durante a I Guerra Mundial, a ilha de Trindade foi utilizada como estação radiotelegráfica, depois como presídio político, de 1924 a 1926, em seguida como posto de observação, durante a II Guerra. Em 1953, foi incorporada ao Município de Vitória e, desde 1957, funciona como Posto Oceanográfico-Meteorológico.

Trata-se de um paraíso ecológico, considerado como um dos locais mais isolados de todo o mundo. Nessas ilhas, as tartarugas gigantes, espécies em extinção, desovam, garantindo assim sua reprodução. De formação vulcânica, essas ilhas preservam uma flora singular com samambaias gigantes de 6 metros de altura. Sem dúvida, é uma região sem igual no mundo, oferecendo aos cien-

tistas e estudiosos inesgotável potencial para pesquisas, as mais diversas.

O Plano Diretor Urbano de Vitória, de acordo com a Lei Estadual nº 3.158, dispõe, em seu artigo 244, letra "C", sobre as ilhas de Trindade e Martin Vaz considerando-se áreas de preservação permanente. Mais adiante, no artigo 280, inciso II, estatui que o Município de Vitória providenciará o tombamento dessas mesmas ilhas.

Não se discute aqui a propriedade das ilhas. Estas, de fato, pertencem ao Município de Vitória. O que se discute é a posse das ilhas e sua preservação de qualquer depredação. Caso se confirmem as previsões de utilização da ilha de Martin Vaz para testes atômicos e da utilização da ilha de Tridande para instalação de uma base aeronaval, responsável pela coordenação dos referidos estudos nucleares, seria a própria declaração de morte deste paraíso tropical.

Pelo que tudo indica, este pode ser o destino das ilhas, se o tombamento, as entidades ecológicas, a Secretaria do Meio Ambiente, a sociedade civil, não tomarem uma posição, e já, em defesa da Natureza.

No que diz respeito à parte técnica, os estudos já estariam prontos desde 1981. Naquele ano, os ex-ministros da Marinha e Aeronáutica, o Almirante Maximiano da Fonseca e o Brigadeiro Délio Jardim de Matos, respectivamente, fizeram uma viagem às ilhas, acompanhados por oficiais norte-americanos que teriam aprovado os estudos, não propondo qualquer modificação. Desde então, de acordo com uma publicação oficial do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, intitulada Aerovisão, o futuro das ilhas é visto, pelo ex-Ministro da Marinha, como um "imenso porta-aviões que ninguém afundará".

Para complicar ainda mais o quadro, os EUA já se propuseram a financiar o projeto orçado, na sua fase inicial, em 350 milhões de dólares. Conforme matéria publicada pela revista "Afrique-Asie", editada em Paris, o governo norte-americano estaria disposto a investir essa quantia inicial para instalação da base, com o parte de um plano destinado a consolidar o sistema defensivo estratégico dos EUA no Atlântico-Sul. Caso essas informações se confirmem, o que estaria em jogo seria a própria soberania nacional sobre as ilhas, uma vez que estas são consideradas de extrema importância estratégica. Qual seria o interesse dos EUA em investir seus bélicos-dólares, a não ser o de exercer influência político-militar sobre as ilhas e aumentar assim seu controle sobre o Atlântico-Sul, da mesma forma que a Inglaterra fez com relação às Malvinas?

Parece até coincidência, Sr. Presidente, mas há pouco, um dos gênios da política externa norte-americana confessou, a propósito da crise centro-americana: "Só pensávamos no Leste e no Oeste, nunca no Sul". Se analisarmos a expansão da OTAN nos últimos 10 anos, veremos que o flanco exposto se acha justamente ao sul do Trópico de Câncer. Principalmente o Atlântico-Sul e o Pacífico-Sul. Não é por acaso que a Inglaterra pretende instalar mísseis intercontinentais nas Ilhas Malvinas, e a ilha chilena de Páscoa, no Pacífico-Sul, está a caminho de transformar-se em base nuclear norte-americana, de acordo com denúncias feitas na Conferência de Desarmamento realizado em Genebra, em agosto passado.

Convém ressaltar também a posição de nosso representante nesta importante conferência. O Embaixador Celso de Souza e Silva não só elogiou, como apoiou a iniciativa da Austrália e da Nova Zelândia de criar uma zona livre de armas nucleares no Pacífico-Sul. A postura assumida pelo Brasil em Genebra corrobora nossa tradição pacifista e pode ajudar a conter a sinistra prática das superpotências, nos últimos anos, de disseminar os arsenais nucleares pelos países aliados e amigos e pelas águas territoriais e internacionais de todo o mundo.

A meu ver, Senhor Presidente e Srs. Senadores, a disseminação geográfica desses arsenais faz surgir uma outra preocupação, qual seja, a possibilidade de essas armas nucleares serem lançadas, por procuração, de bases convenientemente localizadas fora do território das superpotências. Isto permitiria que hostilidades nucleares se tornassem admissíveis em qualquer parte do mundo, não ficando apenas restritas ao hemisfério norte, atualmente saturado por tais armas e até agora considerado como o único cenário possível para a sua utilização.

A aprovação, nesta conferência, do tratado proibindo armas atômicas no Pacífico-Sul comprova que mais um pequeno passo concreto no campo do desarmamento partiu de países desnuclearizados, como a Nova Zelândia, e que, portanto, devemos também lutar para que o Brasil não seja transformado em peça estratégica de um sistema norte-americano de ataque nuclear a um suposto inimigo.

A propósito, não é possível hoje determinar com qualquer grau de certeza se as potências introduziram ou não armas nucleares na zona de aplicação do Tratado de Tlatelolco. O Peru, por sinal, vem protestando sistematicamente contra as explosões francesas no atol de Mururoa, na Polinésia. Chegou inclusive a suspender relações com a França, responsabilizando os testes nucleares franceses pelos constantes terremotos no seu território.

Sr. Presidente, proponho que o Brasil defenda a criação de sua área livre de armas atômicas, no Atlântico-Sul, livrando assim as ilhas de Trindade e Martin Vaz, como também as ilhas Malvinas, de uma destruição causada por radiações nucleares. Caso contrário, seria uma incoerência o Brasil propor em Genebra o desarmamento e a cooperação para que zonas livres dessas armas possam ser implementadas no mundo, enquanto, internamente, os militares trabalham no sentido de confeccionar esses mesmos artefatos.

Esta é a posição do Governo do Presidente José Sarney — manter o Brasil e o Atlântico-Sul à margem de armas nucleares e de todo tipo de confronto originado em outras regiões, impedindo, desta forma, que a concorrência entre as superpotências seja exportada para nossa região.

Para o meu Estado do Espírito Santo é muito mais importante transformar as Ilhas de Trindade e Martin Vaz em um Parque Marinho, onde, preservando as riquezas naturais das ilhas, poderemos desenvolver inúmeras pesquisas com a fauna e a flora abundantes que lá são encontradas. Para isto, a Vereadora Etta de Assis e o professor Willis de Faria já pediram ao Governador Gerson Camata o tombamento das ilhas em caráter de urgência. É preciso que este pedido seja atendido imediatamente, antes que a Marinha reivindique as ilhas para utilização destes nefastos testes atômicos. Segundo o professor Faria, a população capixaba pode contrair câncer de pele e sofrer alterações genéticas por contaminação radioativa através da ingestão de peixes, caso as experiências nucleares se realizem.

Concluindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, endosso, na íntegra, a atitude da ilustre Vereadora Etta Fern Gonçalves de Assis que já tomou posição em defesa da ecologia com o objetivo de preservar a vida que exite nestas ilhas e, indiretamente, a vida de milhões de cidadãos brasileiros. Sou da opinião de que os governos que desrespeitassem o meio em que vivemos, que submetessem toda uma população a um genocídio ambiental deveriam ser levados a responder pelos seus atos, perante um tribunal um tribunal de "Nuremberg" contra crimes danosos ao ambiente.

Creio que, no Brasil, ninguém defende a constituição de artefatos nucleares, tal como é feito em vários países. O que se pretende é que se desenvolvam pesquisas capazes de assegurar que o país possa ocupar o seu lugar entre as nações amantes da vida e da paz.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O IV Plano Nacional de Desenvolvimento, o primeiro do atual Governo, demonstra preocupação especial com os graves problemas sociais com que se defronta a Nação. Visualiza-se o objetivo primordial do Governo de combater as causas da pobreza, a fome, o analfabetismo, assegurando, ao mesmo tempo, o crescimento econômico e a distribuição mais justa da renda nacional.

Não nos iludamos: a pobreza absoluta de grande parcela da população já assume características de calamidade pública. Basta lembrar que, de acordo com dados do IBGE, em 1979, quando o ex-Presidente João Figueiredo tomou posse, havia 6,2 milhões de desempregados no País, número esse que ascendeu a 10,1 milhões apenas quatro anos depois, em 1983, atingindo, então, quase 20% da população economicamente ativa, que, naquele ano, era de 51,9 milhões de indivíduos. A partir de 1970, acentuou-se a desigualdade na distribuição da renda, apesar das significativas taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Em 1980, por exemplo, os 60% mais pobres da população detinham apenas 19,33% da renda, enquanto que os 5% mais ricos detinham 35,19%, e apenas 1% da população mais rica detinham 15,09% da renda.

Quando o ex-Presidente Geisel iniciou seu Governo, em 1974, o índice inflacionário era de 34,5% e, ao término do seu mandato, em 1979, esse índice chegava a 40,8% apenas. Em 1979, pois, no início do Governo Figueiredo, a taxa inflacionária era de 40,8% ao ano. No final desse Governo, porém, durante o qual foram realizadas duas maxidesvalorizações do cruzeiro e reajustados os preços de vários produtos, que estavam contidos até então, a inflação chegou a 234% ao ano. E com esse índice inflacionário tomou posse o atual Governo.

No setor educacional, basta uma simples observação para mostrar o déficit verificado nos últimos 15 anos: em 1970, havia 8 milhões de analfabetos; atualmente, há 20 milhões, incluindo-se os que mal sabem assinar o nome, considerados analfabetos funcionais. Em 1982, 56% das crianças na faixa etária de 7 a 9 anos e 22% dos jovens de 10 a 14 anos eram analfabetos, sendo que 80% dessas crianças e desses jovens se encontravam no Nordeste.

Nos últimos 15 anos, foram planejadas e construídas grandes hidrelétricas e usinas nucleares. No entanto, 33% dos brasileiros não dispõem, até hoje, de energia elétrica em suas casas, sendo que 80% deles estão na área rural. Em 1975, foi assinado o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, que previa a construção de 8 usinas nucleares até 1990. Hoje, porém, nenhuma dessas usinas está em funcionamento, e o Governo estuda a possibilidade de reformular esse acordo.

O I PND, que abrangeu o período de 1972 a 1974 — época do chamado milagre brasileiro — não previa a necessidade de incentivar a produção nacional de petróleo, decisão que só foi tomada no final do Governo Geisel, embora a crise do petróleo tenha eclodido em 1972. Naquela época, o petróleo ocupava 1/3 de nossa pauta de importações; os 2/3 restantes eram tomados por bens de capital e matérias-primas. A partir de então, o Governo incentivou a indústria nacional de matérias-primas e bens de capital, num esforço para substituir as importações desses produtos, mantendo, porém, as compras de petróleo.

O II PND, relativo ao período de 1975 a 1978, previa o ajustamento da economia à crise do petróleo, e adotava uma política energética que objetivava reduzir a nossa dependência do petróleo. Surgiram, então, os projetos de prospecção de petróleo, o Programa Nacional do Álcool e o Plano de Ampliação de Geração de Energia.

O III PND, que abrangeu o período de 1980 a 1985, manteve a meta do crescimento econômico, denotando preocupação especial com o agravamento da inflação. Desde 1979, as altas taxas de juros internacionais, muito superiores às normalmente cobradas até então, levaram o País a transferir para o exterior parcela significativa da renda nacional, para pagamento dos juros da dívida externa. A política econômica foi orientada no sentido de estimular as exportações e restringir as importações, num ingente esforço para gerar superávit na balança comercial. Esse esforço se intensificou a partir de 1982, em face da interrupção dos empréstimos externos voluntários. A política adotada com esse objetivo provocou sucessivas desvalorizações da taxa de câmbio e, em conseqüência, a expansão da dívida pública em cruzeiros. O nosso balanço de pagamentos, tradicionalmente deficitário, apresentou um superávit da ordem de US$ 517 milhões em 1984. Em 1985, espera-se que o superávit comercial ultrapasse a casa dos US$ 12 bilhões. Entretanto, essa política provocou o aumento das taxas inflacionárias, o desequilíbrio financeiro do setor público, a recessão e o desemprego. Isso porque dificultado o acesso aos financiamentos externos, o Governo recorreu ao mercado interno e à emissão de papel-moeda. Em conse-

qüência, cresceu descontroladamente o déficit público, e a taxa de juros internos atingiu índices elevadíssimos, contribuindo, ainda mais, para a expansão daquele déficit. Como os superávits da balança comercial foram produzidos pelas exportações do setor privado, mas a dívida externa fora contraída pelo Governo, este se viu obrigado a tomar empréstimos internos e emitir papel-moeda, em valor correspondente às dívidas geradas pelos superávits comerciais. Processou-se, então, a substituição do endividamento externo pelo endividamento interno. Em 1984 e 1985, reduziu-se a dívida externa líquida, mas ampliou-se a dívida interna.

Assim, a transferência de recursos para o exterior, além de pressionar a dívida interna, causou a recessão e a inflação. Ante a demanda de recursos internos, elevaram-se as taxas de juros, que também contribuíram para o aumento do déficit público. As altas taxas de juros inibem as atividades produtivas, porque não há investimento que ofereça resultados tão lucrativos quanto o mercado financeiro. O empresário que não dispões de recursos próprios se vê impedido de ampliar seus negócios por causa do elevado custo dos empréstimos; e aquele que dispõe de recursos prefere investir em papéis, porque são mais rentáveis. Em conseqüência, não há investimento nas atividades produtivas, responsáveis pela geração de emprego. Estanca-se, assim, o crescimento da economia. Daí o desemprego e todas as suas dramáticas seqüelas.

A primeira versão do IV PND, concluída em setembro, foi revista por ordem do Presidente José Sarney. O documento definitivo, entregue a S. Exª no dia 14 de novembro, contém 9 capítulos, nos quais estão explicitadas as metas mais importantes do Governo, que deverão ser alcançadas até 1989. Esses capítulos são os seguintes: A Retomada do Desenvolvimento; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico: Ciência e Tecnologia; Cultura; Política Ambiental; Desenvolvimento Regional e Urbano; Forças Armadas; e Relações Exteriores.

Sabemos que a crise econômico-financeira que atravessamos é um empecilho a qualquer planejamento a médio e a longo prazo. Entretanto, esse planejamento é necessário para estabelecer as diretrizes da política econômica, que afetam diretamente as atividades industriais e agrícolas, inclusive para definir os próprios investimentos e prioridades governamentais. Essas informações interessam, pois, não apenas aos órgãos do Governo, mas também a toda a Nação. Mesmo que seja apenas "uma carta de intenções ao povo brasileiro", como acredita Joelmir Beting, esse plano é válido, pois expressa, na verdade, o compromisso do Governo de seguir determinadas diretrizes, que lhe parecem mais acertadas para a recuperação econômico-financeira do País.

Assim é que o IV PND, ante a magnitude dos problemas econômico-financeiros que nos afligem, se propõe a atacá-los em todas as frentes, através das seguintes medidas: corte nos gastos públicos; saneamento das finanças das empresas estatais; recuperação da carga tributária, deteriorada pela sonegação, pela inflação e pela recessão; redução das taxas de juros, de modo a compatibilizá-las com as taxas externas; e renegociação da dívida externa em bases mais favoráveis.

Planeja o Governo estabilizar o crescimento da dívida interna em 6% ao ano, a partir de 1986, mantendo-o constante em relação o Produto Interno Bruto (PIB), cuja taxa de crescimento deverá ser a mesma (6%). Reduzindo-se a dívida interna, reduz-se também a taxa de juros, que o Governo deseja ver mantida em torno de 16% ao ano. E uma taxa de juros razoável refletir-se-á não apenas no déficit público, restringindo-o, mas também no setor privado, possibilitando a retomada dos investimentos, ou seja, o aquecimento da economia.

Observa-se que o Governo avoca a si a responsabilidade de reduzir as taxas de juros, mediante a contenção da dívida pública e uma contração fiscal de Cr$ 31 trilhões — valores de 1985 —, a ser obtida através das seguintes medidas: cortes nos gastos públicos, recomposição de receitas tributárias, tarifas realistas e privatização de companhias estatais. Achamos, porém, que o sistema financeiro interno deveria ser chamado a dar sua contribuição efetiva para a redução das taxas de juros. Isso não tem ocorrido. No comércio — e citamos apenas este exemplo — os juros nas operações de crédito ao consumidor são tão extorsivos, que "o Governo pretende estabelecer uma referência para os juros cobrados nos empréstimos das financeiras na venda de carros e eletrodomésticos", conforme revelou o Ministro Dilson Funaro (**in, O Globo,** 14-11-85).

Se o Governo conseguir restringir o déficit público, forçar a queda das taxas de juros e, por conseguinte, a inflação, o setor privado será estimulado a investir em atividades produtivas, geradoras de emprego. Este é um dos objetivos principais do Governo, que pretende afastar-se das atividades econômicas propriamente ditas, para investir apenas em projetos de interesse nacional, em obras de infra-estrutura, nos serviços de saúde, dedicando-se, enfim, às funções de sua competência específica.

O setor público cresceu exageradamente nos últimos 20 anos. Encontram-se nele órgãos modernos e eficientes, ao lado de outros, arcaicos e ineficientes. Pesa-nos reconhecer que nos últimos se enquadra a maioria dos órgãos que se dedicam à prestação de serviços sociais. Ao invés de reformar ou extinguir os órgãos ineficazes, o Governo costumava criar outros, ampliando, ainda mais, a máquina estatal. Multiplicaram-se também os órgãos da administração indireta. Em face da crise econômica e da incapacidade do setor privado de absorver mão-de-obra, o setor público foi onerado com o aumento indiscriminado do número de seus funcionários. Infelizmente prevlaleceu o nepotismo para preenchimento dos cargos.

Em relação às empresas estatais, não poderíamos cortar gastos indiscriminadamente, porque correríamos o risco de interromper a conslusão de obras que se tornariam rentáveis a curto prazo. Além disso, temos de evitar quer a deterioração dos serviços essenciais, quer a dilapidação do patrimônio público.

Sabemos que, desde meados da década de 70, diversas empresas estatais foram orientadas pelo Governo a contrair empréstimos externos, com o objetivo de financiar o déficit do balanço de pagamentos. Mas a situação financeira dessas empresas agravou-se em face da alta das taxas de juros internacionais e das maxidesvalorizações do cruzeiro. Por isso, o programa de saneamento financeiro das empresas estatais, que vai atingir, principalente, as dos setores elétricos e siderúrgicos, prevê a transferência de parcela das dívidas dessas empresas para o Tesouro Nacional, para que elas possam recuperar sua capacidade de investimento. Entretanto, o Governo se mostra decidido a reduzir a interferência estatal nas atividades geralmente destinadas à iniciativa privada. Com esse objetivo, o Assessor Especial da Presidência da República para Assuntos Econômicos, Luiz Paulo Rozemberg, coordenador do Programa de Privatização, estuda a possibilidade e a conveniência de extinguir, fundir e vender algumas empresas estatais **(in O Globo, 2-11-85).**

A máquina administrativa do Governo Federal está emperrada, conforme afirma o Secretário de Modernização e Reforma Administrativa (SEMOR), Gileno Fernandes, em artigo intitulado "O Caos da Burocracia", publicado pela revista **Veja,** edição de 30-10-85. Diz ele que "maior prova desse fato é o plano de prioridades sociais, aprovado pelo Presidente Sarney em maio e até agora paralisado". Já foram identificados 20.224 órgãos diferentes no Governo Federal. Comentando as investigações realizadas por Gileno Fernandes, o articulista informa o seguinte:

> "O que já se descobriu, no entanto, é estarrecedor — nenhum governo, em nenhuma circunstância, tem qualquer possibilidade de funcionar direito com 60.000 repartições públicas vivendo sob o seu teto. Esses dados preliminares são suficientes para desmoralizar o argumento de que não há mais despesa nenhuma a cortar no Governo — e que ir mais longe com a tesoura poderia provocar um grave colapso na administração. Não há colapso algum nem falta de dinheiro em muitos casos. Há, simplesmente, uma máquina desconexa que já não obedece mais aos canais de comando, venha de onde vier. É o que o Ministro João Sayad transmitiu ao Presidente, num relatório de sete páginas, no qual deu a posição dos dezoito programas sociais considerados prioritários pelo Govenro. Desse total, segundo o ministro, apenas três estão funcionando satisfatoriamente — a merenda escolar, a suplementação alimentar de crianças e a vacinação contra doenças transmissíveis. Um dos exemplos de paralisia listados por Sayad estaria no programa de construção de presídios, para o qual o Ministério da Justiça recebeu uma verba de 330 bilhões de cruzeiros. O dinheiro está há meses liberado, mas até hoje não há projeto algum no papel."

Também o Ministro da Desburocratização, Paulo Lustosa, conforme divulga o mesmo artigo, "resolveu fazer sua própria investigação no interior da caixa preta da administração pública — e o que encontrou foi uma pilha de organismos fantasmas e absolutamente inúteis, nos quais campeia empreguismo." Após discorrer sobre a "teia pavorosa" da burocracia, o articulista acrescenta:

> "Essa desordem administrativa não penas custa dinheiro — ela faz, também, com que o dinheiro desapareça. Um relatório recente do Banco Mundial constatou que apenas 20% dos recursos liberados pela instituição chegam, efetivamente, aos seus destinatários. O resto se perde em meio aos trâmites burocráticos."

O Governo está no caminho certo ao identificar as falhas e distorções que se acumularam, ao longo dos anos, na administração pública. Impende, porém, que as corrija corajosamente, para moralizar a administração e reduzir o déficit público, pois aí está, sem dúvida, uma das causas principais de sua expansão. Felizmente, o Presidente José Sarney se mostra atento aos acontecimentos e mobiliza seus auxiliares a qualquer indício de irregularidade ou mal funcionamento da máquina administrativa. Haja vista a seguinte notícia, publicada no jornal **O Globo,** de 13-11-85:

> "O Presidente José Sarney está irritado com a ineperância constatada nos diversos órgãos encarregados do controle de preços e do abastecimento. Determinou, por isso, que a Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa (SEMOR), do Ministério do Planejamento, inclua em seus estudos a reformulação do Conselho Interministerial de Preços (CIP), da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços (SEAP), da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e a Secretaria Nacional de Abastecimento (SNAB). Segundo assessores da Presidência da República, Sarney pretende que até o fim do ano todo este arsenal fiscalizador esteja reformulado. Essa medida faz parte da nova estratégia do Governo para combater a inflação e corrigir os abusos nos aumentos de preços."

A reforma tributária, a administrativa e a agrária vão contribuir para viabilizar os projetos econômicos e sociais do Governo. E a Assembléia Nacional Constituinte se encarregará de promover as mudanças no campo institucional, já iniciadas.

O pacote fiscal, que o Governo deseja ver aprovado ainda nesta sessão legislativa, objetiva reduzir a concentração da renda, taxando mais pesadamente os segmentos sociais privilegiados. Pretende-se cobrar apenas o imposto devido, evitando a taxação excessiva, que se constitui num verdadeiro imposto compulsório e exerce pressão inflacionária, já que o Governo, ao devolver o imposto cobrado a mais, tem de atualizar o seu valor mediante a correção monetária. Não há previsão de aumento de carga tributária para quem ganha até 50 salários mínimos mensais, mas, a partir daí, a taxação será progressiva. Está prevista a taxação das operações realizadas no mercado de opções, futuro e a termo, nas Bolsas de Valores, sujeitando-as ao pagamento do Imposto sobre operações Financeiras **Correio Braziliense,** 15-11-85. O pacote econômico prevê a adoção de várias outras medidas, algumas ainda sujeitas a confirmação, como a que diz respeito ao recolhimento semestral do Imposto de Renda pelas empresas que auferem lucros anuais superiores a 400 mil ORTNs, cerca de Cr$ 2,5 trilhões atualmente. O Governo espera reduzir o déficit público em 1986, calculado inicialmente em Cr$ 211 trilhões, para Cr$ 81 trilhões **(in O Globo,** 18-11-85).

A propósito do assunto, o jornal **O Globo,** edição de 12-11-85, em editorial intitulado "Aumentar não, Melhorar" faz comentários judiciosos sobre a questão. Pedimos vênia para ler os seguintes tópicos.

> "Não custa chegar à conclusão cristalina de que simplesmente uma melhor aplicação dos instrumentos de arrecadação do arsenal fazendário e de suas

atuais dosagens obterá os resultados quantitativos visados pelo Ministro Dílson Funaro. A questão não é de inventiva fiscal e sim de conveniente manejo da máquina já inventada.

Todos sabemos, nessa matéria, quanto reina a desigualdade de tratamento. Ao lado de contribuintes que não têm como escapar às cobranças do fisco, e começam — caso do imposto de renda — por serem obrigados à antecipação do pagamento, existem outras categorias vivendo à sombra das isenções discriminatórias, da sonegação, da subcontribuição, da clandestinidade, das mil e uma formas de fuga das garras tributárias. As estruturas de sonegação saem habitualmente vitoriosas na luta com os mecanismos de fiscalização da Fazenda, inclusive porque o Executivo se incumbiu de implantar um labirinto jurídico e administrativo dentro do qual ele próprio se perde.

Há quem calcule uma arrecadação adicional de 30 trilhões de cruzeiros para o Tesouro, se a Fazenda desse curso aos processos de execução abertos contra os inadimplentes fiscais e, no entanto, emperrados."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acreditamos que a causa maior de todos os nossos problemas é o endividamento externo, responsável, juntamente com os gastos públicos excessivos, pelo endividamento interno. Daí a elevação das taxas de juros, a inflação, o desemprego, enfim, o agravamento das nossas dificuldades.

Somente este ano, conforme divulga a imprensa, os juros das dívidas externa e interna estão estimados em Cr$ 91 trilhões, dos quais 65% se referem à dívida externa e 35%, à interna. Isso significa que 20,5% da receita total do País vão ser gastos somente com juros, mantendo-se as dívidas estacionárias. É imprescindível, pois, para a retomada do crescimento econômico, que a renegociação da dívida externa se faça em bases mais favoráveis. Essa decisão, porém, não depende apenas das nossas autoridades.

Na abertura dos trabalhos da Assembléia Geral da ONU, o Presidente José Sarney defendeu o ponto de vista de que a renegociação das dívidas externas dos países em desenvolvimento deve ser feita em melhores condições, considerados os aspectos políticos da questão. S. Exª pleiteou que essas renegociações fossem feitas não apenas entre os devedores e os banqueiros, mas também a nível de governo. Se fomos imprudentes ao deixar que a nossa dívida assumisse tais proporções — e fomos praticamente forçados a isso pela necessidade premente de executar grandes projetos, muitos dos quais se impunham para o desenvolvimento do País — certamente os nossos credores também foram imprudentes ao conceder empréstimos de tal monta, sem atinar para a impossibilidade de seu resgate nos prazos fixados. Investiram, assim, nos países em desenvolvimento, porque tinham petrodólares em abundância, e os investimentos eram vantajosos. Quando os preços do petróleo, afinal, caíram, os árabes retiraram os seus depósitos, e a oferta de dinheiro caiu. Os juros subiram vertiginosamente, onerando, sobremodo, os países endividados. Entretanto, como afirmaram o saudoso Presidente Tancredo Neves e o Presidente José Sarney — e reconheceu o Presidente francês, François Mitterrand, por ocasião de sua visita ao Brasil — não podemos pagar nossas dívidas à custa da miséria e da fome de grande parcela da população brasileira.

A nossa dívida externa atinge a casa dos Cr$ 100 bilhões, e só poderemos resgatá-la através das exportações, se conseguirmos superávits na balança comercial. Mas o nosso grande esforço de exportação é prejudicado por mecanismos protecionistas. Os nossos principais credores, que são os Estados Unidos, impõem restrições à entrada, no mercado americano, de nossos produtos, que têm preços competitivos, porque temos matéria prima abundante e mão-de-obra barata. Ultimamente, querem restringir também a entrada do álcool brasileiro no mercado americano. Esses problemas devem ser discutidos, no próximo ano, num ciclo de negociações comerciais no GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), quando o Brasil deverá defender sua posição e seus interesses.

O Primeiro-Ministro da República Popular da China, Zhao Ziyang, que também nos visitou recentemente, defendeu o intercâmbio comercial entre os países do Hemisfério Sul, assim como a cooperação recíproca, exortando-os a substituírem os pagamentos de suas exportações pela troca de mercadorias, com o objetivo de mudar a ordem econômica internacional, considerada irracional e injusta. S. Exª não menospreza o diálogo Norte-Sul, mas lembra que "o ponto de partida para a transformação econômica internacional deve dar-se entre os países não industrializados" **(in O Globo,** 2-11-85).

No momento, porém, temos de enfrentar a realidade. Assim, no I PND da nova administração, no capítulo que trata da dívida externa, está explícita a decisão do Governo de transferir cada vez menos recursos da poupança interna do País para o exterior, a fim de que possa reaquecer a economia internamente.

O Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, James Baker, na Assembléia Anual do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, propôs aos bancos comerciais daquele país, do Japão e da Europa que aumentassem o volume de seus empréstimos aos países endividados para US$ 20 bilhões, nos próximos três anos. De nossa parte, gostaríamos que o Brasil prescindisse de novos empréstimos, dado o volume de sua dívida externa e os juros exorbitantes que a oneram, mas certamente, ainda necessitaremos de aporte de capital externo, até que consigamos equilibrar as nossas finanças.

Felizmente, o nosso parque industrial está consolidado, é competitivo internacionalmente e participa ativamente do esforço de exportação. Espera-se que a redução das taxas de juros propicie a expansão das atividades industriais, mediante novos investimentos, à taxa de 7% ao ano, no período de 1986 a 1989, e o crescimento da construção civil, à taxa de 6% ao ano.

A agricultura também gera divisas para o País, através de substanciais exportações, além de abastecer o mercado interno e a agroindústria. Mas a produção agrícola está sujeita a fenômenos climáticos, e sua comercialização, à instabilidade do mercado internacional. Apesar da extensão das áreas agricultáveis de que dispõe o Brasil, vários fatores inibem o desenvolvimento da agricultura, cuja produtividade é baixa em várias regiões, onde se praticam ainda técnicas primitivas. Em vários Estados produtores não há infra-estrutura de armazenamento e de transporte, o que impede o escoamento regular dos produtos e, muitas vezes, ocasiona a sua perda parcial.

A safra de grãos de 1985 alcançou cerca de 59 milhões de toneladas. Não obstante, o Governo está sendo obrigado a autorizar a importação de feijão, arroz e milho. O Ministro da Fazenda, Dílson Funaro, pretende garantir a formação de estoques reguladores através da importação, sempre que necessário, a fim de evitar a falta de alimentos, a especulação e, pois, a alta artificial dos preços.

O novo PND prevê o crescimento do setor agrícola à taxa de 5% ao ano e a expansão da área cultivada, que deverá incorporar 3 milhões de hectares até 1989. Para incentivar a produção, o Governo se propõe a facilitar o crédito ao pequeno produtor rural, garantir os preços mínimos, organizar a infra-estrutura de transporte e armazenamento, implantar a reforma agrária. Pretende-se distribuir 40 milhões de hectares de terras agricultáveis a 1 milhão e 400 mil famílias, cada uma das quais deve receber 28,5 hectares.

Fazemos votos de que o Governo aja com determinação para atingir os objetivos colimados, inclusive para realizar a reforma agrária, contra a qual se têm levantado obstáculos de toda a ordem, embora se trate de uma medida oportuna e necessária para modificar a estrutura agrária injusta e ineficiente.

Quanto ao transporte, parece-nos de toda a conveniência que se revitalize a cabotagem. Não se explica por que foi relegado a segundo plano esse importante meio de transporte e comunicação entre o Norte e o Sul. A cidade de Belém, por exemplo, fica isolada do resto do País, quando se interrompe a Rodovia Belém — Brasília, enquanto navios cargueiros permanecem parados meses a fio, junto ao cais, no Rio de Janeiro, quando poderia ser utilizados plenamente.

A fim de baratear o transporte rodoviário e, por conseguinte, reduzir o preço dos produtos alimentícios, planeja-se a adaptação do motor diesel ao consumo do álcool. A medida é tecnicamente viável e, a nosso ver, já deveria ter sido adotada.

As associações classistas do comércio poderiam ser orientadas a prestar assessoria administrativa e contábil às empresas comerciais de menor porte. Essa assistência é benéfica e, se implementada, poderia contribuir para o fortalecimento dessas empresas.

Além disso, consideramos de suma importância a utilização das **trading companies** para viabilizar o aumento das exportações das pequenas e médias empresas.

Os Estados Unidos, em primeiro lugar, e, a seguir, o Japão e países europeus são os principais compradores de nossos produtos primários, como café, soja, cacau, madeiras, couros e outros. Por isso, muitas vezes, não temos condições de garantir os preços desses produtos e somos obrigados a ceder diante de eventuais exigências de nossos poderosos parceiros comerciais, porque ficamos receosos de perder o mercado. Esses desequilíbrios, assim como a instabilidade dos preços, afetam a economia nacional, deixando-a vulnerável às pressões dos nossos competidores. Defendemos, pois, a firme aproximação com países do Terceiro Mundo, que se encontram em situação idêntica à nossa, para que possamos não apenas diversificar o número de nossos parceiros comerciais, mas também unir nossas forças em defesa dos interesses comuns.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, nota-se também, o Plano Nacional de Desenvolvimento, a decisão do Governo de resgatar a imensa dívida social que os últimos governantes contraíram, ao relegar a segundo plano os serviços de saúde e assistência médica, a educação, projetos de habitação e saneamento básico. Como a retomada do crescimento econômico a 6% ao ano não vai eliminar imediatamente a pobreza, que atinge cerca de 40% dos brasileiros, o Governo pretende investir em programas sociais, com o único objetivo de melhorar as condições de vida da população de baixa renda, erradicando a miséria absoluta em que se encontram 16,5 milhões de brasileiros, assegurando-lhes alimentação, assistência médica e odontológica e, pelo menos, um salário mínimo. Certamente essas pessoas contarão também com assistência social, a fim de serem encaminhadas ao mercado de trabalho ou aos projetos de colonização, pois tão importante quanto o amparo devido aos nossos irmãos carentes é a sua integração à sociedade, de modo que possam sentir-se úteis, participantes.

Planeja o Governo diminuir em 40% a mortalidade infantil, oferecer ensino gratuito a todas as crianças de 7 a 14 anos, inclusive merenda escolar durante o ano letivo, assim como alimentação para crianças pobres de zero a 35 meses de idade — cerca de 15 milhões — e para gestantes e nutrizes. Aliás, cumpre lembrar que já foi iniciado o Programa de Prioridades Sociais, que vai despender Cr$ 12 trilhões neste ano e Cr$ 24 trilhões a partir do próximo ano. Prevê-se a aplicação de cerca de Cr$ 96 trilhões — a preços deste ano — na área social, durante a vigência do IV PND.

O fluxo regular dos recursos necessários à execução dos projetos de cunho social tem sido assegurado no momento da elaboração de cada projeto, tendo em vista, naturalmente, os limites orçamentários. O Nordeste, cuja participação na renda nacional tem decrescido nos últimos 20 anos, terá que merecer prioridade absoluta nos planos governamentais. Como a causa principal dos problemas nordestinos é a falta d'água, a irrigação deverá ser amplamente incentivada na região. Aliás, afirmam os técnicos que não falta água no Nordeste, mas, sim, uma política decisiva para o seu aproveitamento adequado.

Temos a esperança de que essa política vai concretizar-se. Está prevista a irrigação, nos próximos 5 anos, de 1 milhão de hectares somente no Nordeste, providência essa que terá influência marcante no desenvolvimento agrícola da região e, pois, na criação de empregos e na melhoria do nível de vida da população.

A Emenda João Calmon, já transformada em lei, trouxe novas esperanças para a educação no Brasil, principalmente no Nordeste, onde se encontram 51% dos analfabetos brasileiros com idade superior a 10 anos. Por força dessa lei, a partir do próximo ano, 25% dos recursos da União serão empregados na educação. Este, a nosso ver, é o verdadeiro ponto de partida para o desenvolvimento do nosso País.

O crescimento econômico do País deve superar a taxa de 7% este ano, quando, em 1984, foi de 4,5%; a taxa de desemprego, que alcançou 6,77% em setembro de 1984, reduziu-se para 4,8% em setembro deste ano (**in O Globo**, 5-11-85). Criaram-se 1 milhão e 800 mil novos empregos. Verifica-se, gradativamente, a recuperação do poder aquisitivo dos salários. O aumento real do salário mínimo, deduzida a inflação, foi de 13%. Embora ainda insuficiente, esse aumento foi o mais expressivo das últimas décadas.

É verdade que a inflação, que apresentou índices declinantes em setembro e outubro, já se mostra ascendente em novembro. Talvez pudéssemos ter combatido mais tenazmente a inflação; talvez pudéssemos ter reduzido mais drasticamente os gastos públicos; no entanto, o saldo desses 8 meses de Governo é positivo. E o Presidente José Sarney tem merecido o reconhecimento e o respaldo popular. De acordo com pesquisa realizada pelo **Correio Braziliense**, juntamente com o Instituto Brasileiro de Assessoria Técnica e Estatística e a Rede Manchete de Televisão, 82,8% dos brasileiros apóiam o seu Governo, as diretrizes adotadas na área econômica, social e política, e se regozijam com o restabelecimento das franquias democráticas, cuja expressão mais importante foi a realização de eleições para prefeitos das capitais, no dia 15 deste mês.

Temos esperança, pois, de que o Presidente José Sarney possa transformar em realidade, no decorrer de sua gestão, as metas estabelecidas no I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 946, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a Importação e a Exportação de Animais e de Produtos de Origem Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 947, de 1985), do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 927, de 1985), do Projeto de Resolução nº 126, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

Ata da 238ª Sessão, em 28 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 752/85, de 28 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235/84 (nº 3.014/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 28 de novembro de 1985.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 199, de 1985

(Nº 4.111/84, na Casa de origem)

Dá nova redação ao "caput" do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 3º do Decreto-lei nº 943, de 13 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

.....

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO II

Das Disposições Especiais Sobre Duração e Condições de Trabalho

SEÇÃO I

Dos Bancários

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias será de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana.

§ 1º A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre sete e vinte e duas horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de quinze minutos para alimentação.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo.

Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até oito horas diárias, não excedendo de quarenta horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.637, de 8-5-79.)

Art. 226. O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também se aplica aos empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes, empregados em bancos e casas bancárias.

Parágrafo único. A direção de cada banco organizará a escala de serviço do estabelecimento de maneira a haver empregados do quadro da portaria em função

meia hora antes e até meia hora após o encerramento dos trabalhos, respeitado o limite de 6 (seis) horas diárias.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 266,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o regime do pessoal das Caixas Econômicas Federais.

Art. 1º As Caixas Econômicas Federais, como autarquias bancárias autônomas, terão o regime do seu pessoal filiado à Consolidação das Leis do Trabalho, devendo os quadros e retribuição dos seus servidores serem organizados e fixados pelos respectivos Conselhos Administrativos, homologados pelo Conselho Superior e submetidos à aprovação do Ministro da Fazenda, ouvido o conselho de Política Salarial.

Parágrafo único. Os salários dos funcionários e diretores obedecerão aos níveis de classificação das Caixas Econômicas e deverão ficar subordinados à realização de receitas líquidas com a aplicação de taxas de juros e de serviços inferiores às exigidas pelas demais autarquias bancárias federais.

Art. 2º A contratação de pessoal para as Caixas Econômicas Federais far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

Parágrafo único. Fica instituído para os economiários o regime de 40 horas de trabalho semanais.

Art. 3º Fica vedada a sindicalização dos servidores das Caixas Econômicas Federais, não se lhes aplicando os dissídios coletivos salariais.

Art. 4º Ficam assegurados os direitos adquiridos e de estabilidade aos atuais servidores das Caixas Econômicas Federais e ressalvada a faculdade de opção, dentro de 60 dias, para continuarem como funcionários autárquicos, na forma das leis vigentes, constituindo um quadro suplementar a extinguir-se.

Art. 5º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

LEI Nº 6.718,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A duração normal de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal — CEF, filiado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será, por opção de seus empregados, a prevista nos Decretos-leis nºs 266, de 28 de fevereiro de 1967, e 943, de 13 de outubro de 1969, ou a estabelecida nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações introduzidas pela legislação posterior, inclusive o Decreto-lei nº 546, de 18 de abril de 1969.

§ 1º A Caixa Econômica Federal organizará o seu quadro de pessoal, instituindo tabelas de salários básicos proporcionais às duas jornadas que alude o presente artigo.

§ 2º O Regulamento do Pessoal da Caixa Econômica Federal disporá sobre os requisitos para a designação e exercício das funções de confiança que compõem as respectivas tabelas integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 2º Os atuais empregados da Caixa Econômica Federal poderão optar pela permanência na jornada de trabalho prevista nos Decretos-leis nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, e nº 943, de 13 de outubro de 1969, ou pela jornada estabelecida nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A opção de que trata este artigo deverá ser formalizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, sendo que a opção produzirá os seus efeitos a partir da data em que foram homologadas pelo Ministério da Fazenda as tabelas de salários básicos proporcionais às correspondentes jornadas de trabalho, conforme dispõe o § 1º do art. 1º desta lei.

§ 2º A proporcionalidade a que se refere o parágrafo anterior efetivar-se-á a partir do próximo reajuste salarial, assegurando-se, em qualquer caso, a irredutibilidade dos salários atuais para os optantes de 6 (seis) horas.

Art. 3º Os novos empregados da Caixa Econômica Federal, no ato de admissão, farão a opção por uma das duas jornadas de trabalho admitidas por esta lei.

Art. 4º A opção pela jornada de trabalho prevista nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho será sempre irretratável.

Parágrafo único. Os empregados que optarem pela jornada de trabalho estabelecida nos Decretos-leis nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, e nº 943, de 13 de outubro de 1969, poderão fazer, a qualquer tempo, nova opção pela jornada de trabalho prevista nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....

DECRETO-LEI Nº 943,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, e dispõe sobre o regime do pessoal das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O art. 2º e seu parágrafo único e o art. 4º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os direitos, vantagens e deveres do pessoal das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior são os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação complementar subseqüente.

Parágrafo único. A admissão de pessoal será obrigatoriamente feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º Os atuais servidores das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior, sob relação jurídica estatutária, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data em que forem aprovados os respectivos quadros de pessoal e tabelas de retribuição, organizados em função do regime trabalhista, poderão optar pela permanência como funcionários autárquicos federais, constituindo quadro suplementar a extinguir-se."

Art. 2º Aos servidores das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior, sujeitos ao regime estatutário, que exercerem o direito de opção pelo regime da legislação trabalhista, serão asseguradas, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, e somente nos valores absolutos à data em que se efetivar a opção, as vantagens do regime anterior, vedada a percepção cumulativa de vantagens da mesma natureza, prevista em ambos os regimes.

§ 1º É assegurada aos servidores abrangidos no presente artigo a estabilidade prevista na legislação anterior.

§ 2º Não prevalecerá, para quaisquer efeitos, entre os servidores referidos neste artigo e os que foram ou vierem a ser admitidos após 28 de fevereiro de 1967, o disposto no artigo 461, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais para os servidores regidos segundo as normas do presente Decreto-lei, inclusive os que permanecerem sob o regime estatutário.

Art. 4º Para a instauração do inquérito previsto no art. 853 da Consolidação das Leis do Trabalho, as Caixas Econômicas Federais ou o Conselho Superior apresentarão reclamação por escrito à autoridade judiciária competente no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do Ministro da Fazenda, contado o prazo da data da suspensão do empregado.

Art. 5º Os servidores das Caixas Econômicas Federais e do Conselho Superior, admitidos pelo regime estatutário, continuarão regidos por essa legislação até o término do prazo estabelecido no art. 4º do Decreto nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do presente Decreto-lei.

§ 1º Os servidores referidos neste artigo não poderão manifestar opção pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho enquanto não começar a fluir o prazo estipulado para esse fim.

§ 2º Não serão admitidas quaisquer reclamações com fundamento na legislação trabalhista por parte dos servidores a que se refere o presente artigo antes de vencido o prazo estabelecido para a opção, quando ficarão filiados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, se não optarem pela situação de funcionários autárquicos federais.

§ 3º As reclamações apresentadas com inobservância do disposto neste artigo serão arquivadas, qualquer que seja a fase processual em que se encontrarem.

Art. 6º As autoridades administrativas continuam competentes para apreciar e julgar quaisquer reivindicações fundadas na legislação estatutária e para a imposição de sanções disciplinares à vista de procedimento funcional dos servidores no tempo em que foram regidos por aquela legislação.

Art. 7º As readaptações ou qualquer outra situação individual pendentes de solução definitiva fundadas no regime estatutário interessando aos servidores que optarem pela legislação trabalista serão decididas pelos Conselhos Administrativos das Caixas e homologadas pelo Conselho Superior, para o efeito exclusivo de enquadramento dos servidores atingidos, tendo em vista sua posição como integrantes dos novos quadros de pessoal.

Art. 8º Aos servidores admitidos sob o regime estatutário, que tenham sido filiados ao sistema da legislação trabalhista, fica assegurado o direito de retorno à condição de funcionário autárquico federal, desde que o requeiram dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto-lei, sem direito à percepção de quaisquer vantagens financeiras pretéritas.

Art. 9º São declaradas sem efeito as normas, instruções, portaria e resoluções administrativas baixadas em desacordo com o Decreto-lei nº 266 de 28 de fevereiro de 1967 e com o presente Decreto-lei bem como todo e qualquer ato nelas fundado.

Art. 10. O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

.....

DECRETO-LEI Nº 759,
DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Autoria o Poder Executivo a constituir empresa pública Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal — CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º A CEF terá por finalidade:

a) receber em depósito, sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;

b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;

c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional da Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;

d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente:

e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;

f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.

Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º O capital inicial da CEF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art. 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais, ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art. 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art. 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art. 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na implantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observados, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I — programação e coordenação das atividades, em todos os níveis administrativos;

II — descentralização da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III — descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV — economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamento necessário;

V — simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI — incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art. 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora dessses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumento de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas a exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração, inclusive os referidos no paráfrafo anterior, ser considerados sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art. 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art. 12. AS atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art. 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art. 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que for estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do art. 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art. 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art. 17. Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de Instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalação da empresa.

Art. 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.**

(Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 200, de 1985 — Complementar

(Nº 356/85 — Complementar, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizará no exercício."

Art. 2º O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá à tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo único. As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 595, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de Lei Complementar que "altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração de Vereadores".

Conforme antecipei na Mensagem nº 68, de 18 de setembro de 1985, relativa ao Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1985 — Complementar (nº 314, de 1985 — Complementar, na Câmara dos Deputados), o presente Projeto visa, em bases mais consentâneas com a situação orçamentária dos Municípios, a atender às reivindicações dos Vereadores no que concerne à modificação das bases de cálculo de sua remuneração.

Brasília, 21 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

Aviso nº 809 — SUPAR.

Em 21 de novembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei complementar que "altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração de Vereadores".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco,** Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI COMPLEMENTAR Nº 25
DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subseqüente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinqüenta) mil habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinqüenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinqüenta po cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinqüenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no Art. 7º

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecendo o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do art. 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º Na atual legislatura,a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar nº 2 de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, alterada pela Lei Complementar nº 23 de dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, não será reduzida.

Art. 9º A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Brasília, 2 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — **ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 45
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES
Nºs 1.064, 1.065 e 1.066, de 1985

PARECER N.º 1.064, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 286, de 1985 (n.º 582/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem n.º de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 965.435,9 mil (correspondente a 35.093,36 ORTN de .... Cr$ 27.510,50 em fev/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 4 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% ao ano;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — **Destinação dos recursos:** aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real daquela entidade, da ordem de Cr$ 17.947.000 mostra-se bastante superior ao maior dispêndio que a dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e conclui que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 151, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de ..... Cr$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), correspondente a 35.093.36 ORTN de Cr$ 27.510,50, de fevereiro de 1985, junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Virgílio Távora**, Presidente eventual — **Albano Franco**, Relator — **Lenoir Vargas — Carlos Lyra — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.**

PARECERES N.ºs 1.065 E 1.066, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 151, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros)"

PARECER N.º 1.065, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º , do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, a contratar empréstimo no valor de Cr$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros) destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **Alberto Silva — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Martins Filho — Américo de Souza.**

PARECER N.º 1.066, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução n.º , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos cruzeiros) destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, para aquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 1.067, 1.068 e 1.069, de 1985

PARECER Nº 1.067, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 281, de 1985 (nº 576, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 281/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, para que possa contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros), correspondente a 100.000 UPC de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 4.590.191.000 (correspondente a 100.000 UPC de Cr$ 45.901,91 em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Agente Financeiro);
2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente.

Trata-se de empréstimo a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75 parcialmente Modificado pelo art. 1º da citada Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Sendo Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros), correspondente a 100.000 UPC de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro, de 1985. — **Virgílio Távora**, Presidente eventual — **Lenoir Vargas**, Relator — **Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Cid Sampaio.**

PARECERES Nº 1.068 E 1.069, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 152, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros)."

PARECER Nº 1.068 DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros), correspondente a 100.000 UPC de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Fábio Lucena**, Relator — **Alberto Silva — Martins Filho — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Américo de Souza.**

PARECER Nº 1.069, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributáveis a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Negreiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos**

PARECERES
Nºs 1.070, 1.071 e 1.072, de 1985.

PARECER Nº 1.070, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem 279, de 1985 (nº 574, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Calos Lyra

Com a Mensagem nº 279/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mococa (SP), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros) — correspondente a 250.000 UPC de Cr$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 6.108.015.000 (correspondente a 250.000 UPC de Cr$ 24.432,06 em JAN/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

— 1 — juros: 10,5% a.a (BNH); 1% a.a (Ag. Fin.),

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN,

3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr$ 2.493,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretária de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São paulo S.A. considera viável, têcnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinzentos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros) — correspondente a 250.000 UPC de Cr$ 24.432,06 em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Virgílio Távora,** Presidente eventual — **Carlos Lyra,** Relator — **Lenoir Vargas — Albano Franco — Severo Gomes — Cid Sampaio.**

PARECERES
Nºs 1.071 e 1.072, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 153, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros)".

PARECER Nº 1.071, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões, e quinze mil cruzeiros) — correspondente a 250.000 UPC, de Cr$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Fábio Lucena,** Relator — **Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Alberto Silva — Américo de Souza.**

PARECER Nº 1.072, DE 1985.
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a contratar operação de crédito no valor de cr$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente. — **Roberto Wypych,** Relator. — **Jorge Kalume — Benedito Ferreira** — c/restrição — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES

Nºs 1.073, 1.074 e 1.075, de 1985

PARECER Nº 1.073, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 280, de 1985 (Mensagem nº 575, de 18-11-85, na origem) do Senhor Presidente da República, submefendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 280/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e

setenta e três mil cruzeiros), correspondente a 300.000 UPC, de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIDREN.

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 13.770.573.000 (correspondente a 300.000 UPC, de Cr$ 45.901,91, em julho/85);

B — Prazos:
1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:
1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro):
2 — correção monetária: variação trimestral das ORTN;
3 — taxa de órgão técnico: 2,0%;
4 — taxa de administração do BNH: 2,0%;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIDREN.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr$ 8.723,8 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), correspondente a 300.000 UPC, de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIDREN, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Virgílio Távora,** Presidente eventual — **Carlos Lyra,** Relator — **Lenoir Vargas — Albano Franco — Severo Gomes — Cid Sampaio.**

PARECERES
Nºs 1.074 e 1.075, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 154, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros)".

PARECER Nº 1.074, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setescentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), correspondente a 300.000 UPC, de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIDREN, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, considerada extralimite.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Fábio Lucena,** Relator — **Alfredo Campos — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Alberto Silva.**

PARECER
Nº 1.075, de 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam às finalidades do Programa FINANSA/FIRPEN.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Jorge Kalume — Bendito Ferreira** — c/restrição — **Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nº 1.076, 1.077 e 1.078, de 1985

PARECER Nº 1.076, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 278, de 1985 (nº 573, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 278/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:
A — Valor: Cr$ 9.180.382.000 (correspondente a 200.000 UPC, de Cr$ 45.901,91, em Julho/85);
B — Prazos:
1 — de carência: 24 meses (estimada) e 30 meses (máxima);
2 — de amortização: 240 meses;
C — Encargos:
1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);
2 — correção monetária: variação da UPC;
3 — taxa de administração do BNH: 2,0%;
D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr$ 2.426,8 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Virgílio Távora,** Presidente, eventual — **Albano Franco,** Relator — **Lenoir Vargas** — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Cid Sampaio:**

PARECERES Nºs 1.077 e 1.078, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 155, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

PARECER Nº 1.077, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP), autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, de Cr$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, considerado extralimite.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual incluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável, técnica econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Fábio Lucena,** Relator — **Alfredo Campos** — **Luiz Cavalcante** — **Hélio Gueiros** — **Nivaldo Machado** — **Martins Filho** — **Américo de Souza** — **Alberto Silva.**

PARECER Nº 1.078, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº 155 de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos, pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do envididamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente. — **Roberto Wypych,** Relator. — **Jorge Kalume** — **Benedito Ferreira** — **Altevir Leal** — **Hélio Gueiros** — **Gastão Müller** — **Nivaldo Machado** — **Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 1.079, 1.080 e 1.081, de 1985

PARECER Nº 1.079, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 277, de 1985 (nº 572, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 277/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-1076, do Senado Federal que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros) — correspondente a 300.000 UPC de Cr$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto cura, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 7.329.618.000 (correspondente a 300.000 UPCs, de CR$ 24.432,06 em jan/85);

B — Prazos:
1 — de carência: até 30 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:
1 — juros: 10,5% a.a (BNH); 1% a.a (Ag. F.);
2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;
3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr$ 3.208, 4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S/A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros) — correspondente a 300.000 UPC de Cr$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente eventual — **Virgílio Távora,** Relator — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Severo Gomes** — **Cid Sampaio.**

PARECERES Nºs 1.080 e 1.081, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 156, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros)".

PARECER Nº 1.080, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e

nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros) — correspondente a 300.000 UPC de Cr$ 24.432,06, em janeiro/85 — junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Fábio Lucena,** Relator — **Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Martins Filho — Nivaldo Machado — Américo de Souza.**

PARECER Nº 1.081, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nº 1.082, 1.083 e 1.084, de 1985

PARECER Nº 1.082, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 276, de 1985 (nº 571, de 18-11-85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Agudos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A.

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 276/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Agudos (SP), com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal que objetiva contratar operação de crédito de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões e trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 9.180.382.000 (correspondente a 200.000 UPC, em julho/85;

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH), 1% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: pela variação da UPC,

3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr$ 1.910,0 milhão, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREN) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Virgílio Távora,** Presidente eventual — **Albano Franco,** Relator — **Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Cid Sampaio.**

PARECERES NºS 1.083 E 1.084, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 157, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros)".

PARECER Nº 1.083, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 200.000 UPC, em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por consequinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recuros a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Fábio Lucena,** Relator — **Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Américo de Souza.**

PARECER Nº 1.084, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Agudos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Jorge Kalume — Benedito Ferreira — (com restrição.) Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 1.085, 1.086 e 1.087, de 1985

Parecer nº 1.085, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 246, de 1985 (nº 523/85, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros)".

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 246/85, o Senhor Presidente da República submete á deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 9.772.824.000 (correspondente a 400.000 UPC de Cr$ 24.432,06 em Jan/85);

B — Prazos:
1 — de carência: até 30 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:
1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1º a.a. (Ag. fin.);
2 — correção monetária: pela ariação trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real do mesmo, da ordem de Cr$ 2.356,6 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que, segundo parecer da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, constitui operação viável sob os aspectos técnico, econômico e financeiro.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente, eventual — **Severo Gomes,** Relator — **Virgílio Távora — Carlos Lyra — Albano Franco — Cid Sampaio.**

PARECERES Nºs 1.086 E 1.087, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 158, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros)".

PARECER Nº 1.086, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 246/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPCs de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, portanto, considerado extralimite.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Fábio Lucena,** Relator — **Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Alberto Silva — Américo de Souza.**

PARECER Nº 1.087, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o Projeto de Resolução nº de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões oitocentos e vinte quatro cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 1.088, 1.089 e 1.090, de 1985

PARECER Nº 1.088, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 225, de 1985 (nº 478/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 225, de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:
A — Valor: Cr$ 4.395.142.078 (correspondente à 115.030,60 ORTN de Cr$ 38.208,46, em maio/85);)
B — Prazos:
1 — de carência: 3 anos,
2 — de amortização: 12 anos;
C — Encargos:
1 — juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 80% do índice de variação das **ORTN;**
D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real daquela Entidade, da ordem de Cr$ 5.847,3 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e conclui que a assunção do

compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1985

Autorizo a Prefeitura Municipal de Várgea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros), correspondente a 115.030,60 ORTN de Cr$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro e 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente eventual. — **Virgílio Távora,** Relator. — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Severo Gomes** — **Amaral Furlan** — **Cid Sampaio.**

PARECERES
Nºs 1.089 e 1.090, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 159, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros)"

PARECER Nº 1.089, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Resolução da autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 225/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operarção de crédito no valor de Cr$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros), correspondente a 115.030,60 ORTNs de Cr$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, considerado extralimite.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de novembro, de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente. — **Martins Filho,** Relator — **Alberto Silva** — **Nivaldo Machado** — **Luiz Cavalcante** — **Hélio Gueiros** — **Alfredo Campos** — **Fábio Lucena.**

PARECER Nº 1.090, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) tratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros) destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Gastão Müller,** Relator — **Jorge Kalume** — **Benedito Ferreira** — **Altevir Leal** — **Hélio Gueiros** — **Roberto Wypych** — **Nivaldo Machado** — **Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 1.091, 1.092 e 1.093, de 1985

PARECER Nº 1.091, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 224, de 1985 (nº 477/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 224/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) que objetiva contratar junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 14.659.236.000 (correspondente a 600.000 UPC, à razão de Cr$ 24.432,06, em JAN/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a.,

2 — correção monetária: de acordo com a variação das ORTN;

3 — taxa de administração: 2% do valor do empréstimo;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do ICM e/ou do FPM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr$ 5.639.8 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

O fim a que se destina o empréstimo é de elevado alcance social, pois a infra-estrutura urbana dos núcleos habitacionais do interior é de precaridade a toda prova, representando a iniciativa o que de mínimo obrigatório tem o Governo para com a população.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPC de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, destinado a execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente eventual — **Virgílio Távora,** Relator — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Severo Gomes** — **Amaral Furlan** — **Cid Sampaio.**

PARECERES Nºs 1.092 E 1.093, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 160, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros)".

PARECER Nº 1.092, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e sententa e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPC de Cr$ 24.432.06, vigente em janeiro/85, junto ao Banco do Crédito Real de Minas Gerais S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-75, do Senado Fede-

ral, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, extralimite.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator. — **Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Américo de Souza — Fábio Lucena.**

PARECER Nº 1.093, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros), destinada à execução de obras de implantação e complemento de infra-estrutura urbana, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Roberto Wypych — Nilvado Machado — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 1.094, 1.095 e 1.096, de 1985

PARECER Nº 1.094, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 167, de 1985 (nº 371/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 167/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr$ 1.492.599.767 (correspondente a 67.506,50 ORTN de Cr$ 22.110,46 em dezembro/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: Quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr$ 10.482,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetuação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto a realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), correspondente a 67.506,50 ORTN de Cr$ 22.110,46, vigente em dezembro/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — **Álvaro Dias,** Presidente em exercício — **José Lins,** Relator — **Virgílio Távora — Carlos Lyra — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Severo Gomes.**

PARECERES
Nºs 1.095 e 1.096, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 161, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

PARECER Nº 1.095, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 167/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 974, de 24-5-83 autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Nivaldo Machado,** Relator — **Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Américo de Souza — Martins Filho.**

PARECER
Nº 1.096, de 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 161, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), destinada à implantação de meios-fios e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Benedito Ferreira — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Roberto Wypych — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.**

PARECERES
Nºs 1.097, 1.098 e 1.099, de 1985.

PARECER Nº 1097, DE 1985.

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 231, de 1985 (nº 492/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que o Governo do Distrito Federal seja autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador Cid Sampaio

Com a Mensagem nº 231/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito do Governo do Distrito Federal que objetiva contratar, junto ao Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Característacas da operação:

A — Valor: Cr$ 702.372.620.154 (correspondente a 15.301.500 UPCs, de Cr$ 53.437,40 em julho/85);

B — Amortização: em 216 parcelas mensais, a partir de 1991;

C — Encargos:

1 — juros: 6,5% a.a. para a parcela equivalente a 1.440.000 UPCs e 8,5% a.a. para as restantes 13.861.599 UPCs;

2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC.

O empréstimo destina-se à construção de 33.500 unidades residenciais, sendo 27.500, no valor de 11.454.284 UPCs (onze milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro Unidades Padrão de Capital) através dos Projetos CIA DE HABITAÇÃO, PROMORAR, FINC/FINEC, FICAM/SEMAR e INSTITUTO, e 6.000, no valor de 1.440.000 UPCs (um milhão, quatrocentos e quarenta mil Unidades Padrão de Capital) através do Projeto João de Barro; e ainda de serviços de pavimentação, meio-fio, passeio e águas pluviais em Ceilândia, no valor de 2.407.315 UPCs (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e quinze Unidades Padrão de Capital), através do Projeto CURA.

No mérito, o financiamento da contrução de habitações populares e de obras de infra-estrutura urbana contribui para melhorar as condições de vida da população e, no Distrito Federal, pelo crescimento explosivo das invasões, justifica-se plenamente.

Empréstimos para tais finalidades, por outro lado, têm merecido a acolhida desta Casa do Legislativo.

Assim sendo, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1985.

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros.).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), correspondente a 15.301.599 UPCs considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 53.437.40 (cinqüenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e e quarenta centavos) vigente em julho de 1985, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada à construção e urbanização de unidades residenciais nas Cidades Satélites de Brasília-DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente eventual — **Cid Sampaio,** Relator — **Virgílio Távora — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan.**

PARECERES
Nºs 1.098 E 1.099, DE 1988

Sobre o Projeto de Resolução nº 162, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operações de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil e cento e cinqüenta e quatro cruzeiros)".

PARECER Nº 1.098, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 231, de 1985, autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil e cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), correspondente a 15.301.599 UPC considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 53.437,40 (cinqüenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos) vigente em julho de 1985, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada à construção e urbanização de unidades residenciais nas Cidades Satélites de Brasília-DF.

O pedido foi formulado nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, V, da Constituição Federal.

Por um princípio de economia processual, e visando a assegurar igual tratamento aos pedidos de empréstimo interno, foi ouvida a Comissão de Economia que apresentou o Projeto de Resolução em exame.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como os demais instrumentos legais, pertinentes, conforme exige o Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, autorizando a contratação da operação, após uma acurada análise das finanças do Distrito Federal particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado,** Presidente — **José Ignácio Ferreira,** Relator — **Alberto Silva — Martins Filho — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Américo de Souza.**

PARECER Nº 1.099, DE 1985
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Mauro Borges

Sob exame o Projeto de Resolução nº ||, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), destinada à urbanização e construção de unidades residenciais nas cidades-satélites de Brasília-DF.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista tratar-se de problema do mais elevado interesse social e considerando a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação aflitiva das populações das cidades-satélites no que diz respeito ao problema habitacional e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que pode aquele Governo lançar mão para implementar os programas de trabalho e solucionar os graves problemas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1985. — **Mário Maia,** Presidente eventual. — **Mauro Borges,** Relator — **Lomanto Júnior — Marcelo Miranda — Cesar Cals — Nivaldo Machado — Alexandre Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 946, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtoras de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 947, de 1985), do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ,de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito

mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana da apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB-MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final, (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 927, de 1985), do Projeto de Resolução nº 126, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1985

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.128.299,406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) correspondente a 46.181,10 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, Srs. Senadores;

O País necessita adotar sérias e urgentes providências no campo da geração e da transmissão de energia elétrica para suprimento a diversas áreas do território nacional, sob pena de vermos repetirem-se os **black-outs** que já nos deram o primeiro sinal da gravidade do problema em termos de Região Sudeste. Esses **Black-outs,** decorrência da falta de linhas de transmissão adequadas, causaram enormes prejuízos ao País, prejuízos incalculáveis e danos irreparáveis.

O problema não se apresenta igual em todo o território nacional, nem poderia. Porque há regiões onde existem usinas hidrelétricas, mas faltam linhas de transmissão para transportar a energia elétrica a grandes distâncias. Refiro-me, especificamente, a Itaipu, a maior usina hidrelétrica do Mundo, que a cada quatro meses põe em operação uma nova turbina de 700 mil Kw, mas cujas linhas de transmissão em 750 kolovolts ainda não ficaram totalmente prontas. Há outros casos, estes do Norte, onde a operação é basicamente térmica, a partir da queima de óleo diesel ou gás, enquanto não se constroem as usinas hidrelétricas necessárias à sua substituição. Essas usinas não estão atendendo as crescentes necessidade locais. Num e noutro caso, o problema físico para a sociedade reflete-se exclusivamente num só: falta de energia para que a comunidade atenda as suas carências básicas mínimas e possa, então, desenvolver suas indústrias, funcionar a cidade, enfim. Porque hoje, na verdade, ninguém pode prescindir da energia elétrica para nada. O homem, hoje, mesmo nas cidades do interior, já se acostumou a ir ao interruptor e ligar a luz de sua casa; já se acostumou a acionar umachave e puxar a água do subsolo com uma bomba elétrica; já se acostumou a ir a um escritório, a uma repartição, entrar no elevador, dizer o andar para onde quer ir e usufruir do conforto de não ter que subir escadas; já está absolutamente familiarizado com o uso da geladeira, da máquina de lavar roupa, do liquidificador, do rádio e da televisão. Porque este País, hoje, é outro, o Brasil desenvolveu-se e esses recursos já estão disponíveis em toda parte. E todos esses aparelhos exigem energia elétrica para funcionar. Assim como as indústrias, em face do preço do petróleo, acima de tudo um bem não renovável, estão sendo transformadas para funcionar suas máquinas e caldeiras a partir da energia elétrica, a eletrotermia.

É natural que essas circunstâncias todas tenham levado o País a fazer investimentos maciços no campo da produção e da transmissão de energia elétrica a partir das águas dos rios. São investimentos caríssimos, tanto a geração de energia como o seu transporte em linhas de transmissão de alta-tensão e em extra-alta-tensão, para que, nas longas distâncias, a perda não seja prejudicial ao sistema.

Todos sabemos que o País viveu — como ainda vive — momentos de grave crise econômica, da qual estava saindo para poder reaplicar seus recursos e os recursos captados pela poupança externa em investimentos rentáveis e úteis para a Nação.

Se, de um lado, a grande massa humana que se concentra na Região Sudeste, onde vive mais da metade da população brasileira, demanda um consumo elevadíssimo de energia elétrica, na realidade um consumo crescente, que eleva a média de aumento da necessidade de energia elétrica no País como um todo a taxas que se situam em torno de 11 a 13 por cento ao ano, de outro lado há aspectos sociais relevantes, em regiões mais distantes, como o Centro-Oeste, como a Região Norte, que se isolarão cada vez mais dos grandes centros do Sul se o progresso não lhes for accessível, urgentemente.

Não podemos mais aumentar o fosso que vem continuamente separando as Regiões Sudeste e Sul das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, que por si só já enfrentam as dificuldades naturais da distância, das secas e das cheias, do grande espaço físico a demandar providências imensas para atender pequenas comunidades. Precisamos integrar a Nação como um todo, ocupar o nosso território, estender os braços fortes e firmes às populações que lá se encontram ou que para lá se dirigiram, a fim de que, com o seu trabalho, assegurem a nossa terra para os brasileiros e desenvolvam aquelas regiões, reduzindo as disparidades existentes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Governo Federal necessita, urgentemente, rever as suas prioridades em relação à produção e transmissão de energia para a Região Centro-Oeste, sobretudo em relação a Rondônia, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento que o Estado viveu até há poucos meses, diminuindo o seu ritmo de crescimento e prejudicando importantes segmentos empresariais que lá se instalaram ou estão em vias de se instalar.

É necessário realizar obras, já identificadas em levantamentos feitos pela ELETRONORTE, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, responsável pela geração e transmissão a longa distância de energia elétrica na Amazônia Legal, abrangendo Rondônia.

Essas obras são inadiáveis e visam a assegurar a energia necessária na época devida, sempre envolvendo projetos de longa duração, por sua vez precedidos de demorados estudos.

Os estudos existem, seja no âmbito da ELETROBRÁS, seja no âmbito da ELETRONORTE, seja no âmbito da CERON, companhia estadual de energia. Eles são programas plurianuais de investimento, compostos de grandes obras, abrangendo quase sempre dois ou três períodos administrativos nas empresas, e reforçam a necessidade de um planejamento consciencioso que permita manter, sem interrupção, seus principais projetos e suas equipes técnicas. Mas, para isto, será preciso que se assegurem, além de aspectos técnicos, os recursos necessários às obras. Sobretudo os recursos.

O que não pode é o setor elétrico, na conjuntura atual, sofrer os efeitos do quadro recessivo e inflacionário da economia, conjungado a um pesado endividamento. Isto causaria danos ainda maiores à economia. O equacionamento dos problemas deve merecer novos enfoques das autoridades econômicas federais, porque sem energia elétrica farta e confiável será impossível manter-se o nível de progresso que Rondônia viveu até agora, ameaçando-se até a continuidade de projetos de vulto que estão em fase de implantação.

Os recursos são imprescindíveis, porque somente através deles é que será possível a implantação, no tempo devido, das hidrelétricas em início de construção, tendo vistas as explosivas taxas de crescimento da demanda de energia, conseqüência do próprio desenvolvimento do Estado.

Para a consecução dos objetivos inadiáveis do setor elétrico — um setor que, frise-se, é altamente responsável e respeitado em todo o País — é fundamental investir efetivamente nos projetos aprovados.

Além da efetiva conclusão da transferência das térmicas a gás de Belém para Porto Velho, numa primeira etapa, é necessário o equacionamento de fontes confiáveis para geração de energia no período que antecederá a entrada em operção da Usina Hidrelétrica de Samuel.

Também está em compasso de espera a construção da Usina Hidrelétrica de Ávila, a ser executada pela CERON com recursos adicionais às linhas de crédito tradicionalmente utilizadas pelo setor elétrico, projeto de impacto regional significativo, de demanda assegurada para imediata absorção e de contribuição importante para a substituição de derivados de petróleo na geração de eletricidade.

Têm-se como urgentes e inadiáveis as obras da Hidrelétrica de Samuel, fundamental para o equacionamento do suprimento a todo o Estado de Rondônia. Estudos já existem que demonstram, à saciedade, que a energia a ser gerada por Samuel estará integralmente comprometida com as necessidades hoje existentes em Rondônia. isto, de imediato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para atender somente à demanda reprimida ou em crescimento no Estado de Rondônia, sem considerarmos, portanto, as necessidades, que também são urgentes, de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a qual se debate, igualmente, com graves crises de energia elétrica, toda ela igualmente produzida a partir de fontes térmicas, de derivado de petróleo ou lenha.

Referi-me, até aqui, à parte de geração de energia. No entanto, indispensável, porque impossível levar a energia sem elas, volto-me para as linhas de transmissão. Tão ou mais caro é o investimento do Governo na implantação das linhas de transmissão, que igualmente requerem complexa e sofisticada tecnologia, a qual, para nosso alívio, os técnicos do setor elétrico já dominam amplamente. Mas as linhas de transmissão, verdadeiras artérias que conduzem a energia por todo o corpo do País, são um investimento muito elevado.

No caso específico da Região Centro-Oeste, em particular Rondônia, que está passando por crises quanto ao fornecimento de energia elétrica à população, enviei Ofício nº 196/85, ao Presidente da Eletronorte, Dr. Miguel Rodrigues Nunes, solicitando solução para o abastecimento de energia ao Estado que tenho a honra de respresentar neste Senado.

Em resposta, o Presidente da Eletronorte informou que para Rondônia ser suprida com energia elétrica gerada na Região Sudeste, onde ainda há alguns excedentes, demandaria a construção de uma linha de transmis-

são com 1.200 Km de extensão, ligando Cuiabá a Porto Velho. A energia gerada na Região Sudeste já chega a Cuiabá. Entretanto, além da extensão da linha de 1.200 Km, Cuiabá não está com excedente de energia para ser fornecido a Porto Velho, devido ao antigo e já citado problema da falta de um sistema adequado de linhas de transmissão, não expandido devido às dificuldades econômicas vividas pelo País. Informou-me o Presidente da Eletronorte que, desta forma, "o atendimento ao mercado de Cuiabá apresenta-se precário, com alta probabilidade de ocorrerem racionamentos".

Para suprir-se Rondônia — prossegue o Dr. Miguel Rodrigues Nunes — *seria necessária a construção de* uma linha de transmissão mais longa originando-se nas Usinas de Itumbiara ou Cachoeira Dourada, no Rio Paranaíba, na fronteira de Minas com Goiás, o que aumentaria a extensão da linha de transmissão para dois mil quilômetros". Como se vê, uma barbaridade: 2.000 km! Só para os senhores terem uma idéia, a linha de transmissão de Itaipu tem 900 km de comprimento. Uma linha para levar energia a Rondônia teria 2.000 km! Obviamente, há problemas técnicos muito difíceis de se resolver numa extensão dessas, "com um custo muito elevado, superior, mesmo ao custo envolvido na expansão do parque térmico de Rondônia", como comenta o Dr. Miguel Rodrigues Nunes.

Mas, há outros problemas: além dos condicionamentos técnicos e econômicos referidos, a construção dessa linha de mais de 2.000 km demandaria pelo menos três anos e meio para estar pronta, mesmo que houvesse recursos abundantes, e este não é o caso. Assim, essa linha estaria pronta juntamente com a Usina Hidrelétrica de Samuel.

Conclui o ofício do Presidente da ELETRONORTE em resposta à minha consulta afirmando que "a solução mais adequada para resolver o problema de energia elétrica de Rondônia é a implantação de usinas hidrelétricas locais, como Samuel e Ji-Paraná".

E eu completo: mas é preciso que as obras sejam aceleradas. É preciso que não faltem recursos. Porque a situação é extremamente grave em Rondônia.

No bojo dessa solução, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está a necessidade, também urgente e inadiável, de expansão da rede de distribuição e subtransmissão a nível municipal. Neste caso, há uma previsão no âmbito do financiamento concedido pelo Banco Mundial à Centrais Elétricas de Rondônia, a CERON. Mas é de importância transcendental que o Governo do Estado de Rondônia promova a necessária capitalização da CERON, de modo a que essa Empresa não venha a sofrer limitação na implantação do projeto que exige contrapartidas significativas em recursos em moeda nacional, hoje fora das possibilidades de financiamento por parte da ELETROBRÁS, como bem define o "Plano Integrado de Atendimento às Necessidades de Energia Elétrica no Estado de Rondônia" elaborado a partir da Portaria DNAEE 1/84, em minhas mãos.

A solução para o abastecimento farto e confiável de energia elétrica a Rondônia está enquadrada numa série de outras providências, como o imprescindível treinamento de seu pessoal, capacitando-o para o grande programa que tem à sua frente, nos moldes dos que foram desenvolvidos pela CEMIG e pela COPEL, visando a fazer com que a CERON se constitua, efetivamente, numa empresa sólida, viável e à altura das futuras necessidades do Estado. Haverá mão-de-obra capacitada, em face da disponibilidade de pessoal de alto nível de qualificação, decorrente da previsível diminuição do ritmo de expansão do setor elétrico do País, em outras áreas.

Há que fazer, também como indica o Plano por mim mencionado, um minucioso estudo do meio ambiente, que deverá ser encarado de forma mais enfática, principalmente quanto aos aproveitamentos na área de atuação da ELETRONORTE e, complementarmente, da CERON, no caso da Usina Hidrelétrica de Ávida. Tanto a ELETRONORTE como a CERON deverão trocar experiências e ir programando seus trabalhos conjuntamente.

No mesmo caminho do elenco de medidas necessárias, está a redução de geração com base em derivados de petróleo, um imperativo nacional. Isto se conseguirá com a implementação das hidrelétricas de Samuel, Ávila e Ji-Paraná e com a construção de minicentrais térmicas movidas a lenha, em localidades isoladas, embora, neste particular, a economia seja pouco significativa no global.

Para a rápida solução dos problemas mais urgentes está a utilização de centrais termelétricas desativadas no setor e anteriomente localizadas na Região Sudeste, como as usinas térmicas de Campos, com duas unidades de 15 kw, e de São Gonçalo, com uma unidade de 11 mil kw e outra de 14 mil kw, outrora pertencentes a FURNAS Centrais Elétricas.

Essas medidas viriam ao encontro das necessidades do Estado de Rondônia, que teve um alto grau de ocupação de seu território, sobretudo no último decênio, quando registrou um incremento populacional que até agora apresenta o maior índice de crescimento demográfico verificado no Brasil, a uma média de 15,2% ao ano, na *primeira metade dos anos 80.*

Dentro desse amplo contexto, em que o crescimento populacional é decorrência óbvia das oportunidades comerciais, industriais, agrícolas e das atividades de mineração, sobretudo de ouro e de cassiterita, o suprimento de energia elétrica a Rondônia tornou-se um imperativo que urge ser atendido.

Em 1969, foi criada a Centrais Elétricas de Rondônia, a CERON, que elaborou um plano de eletrificação para o então Território, o qual previa a instalação de novas usinas, a ampliação e a reforma do sistema então existente.

O plano original da CERON, todavia, foi alterado, em face da falta de recursos humanos, materiais e financeiros, acrescida do aumento da densidade demográfica, *que geraram novos fatos.*

Apesar dos significativos aumentos no fornecimento de energia elétrica, sobretudo na antefase da transformação do Território em Estado e durante a gestão de seu primeiro Governador, o Coronel Jorge Teixeira, o fornecimento de energia elétrica em Rondônia é deficitário. Apenas para os senhores terem uma idéia, somente a metade das indústrias situadas no Estado é abastecida com energia elétrica. A crescente demanda, em decorrência do aumento populacional e da dinamização dos setores produtivos, exige aumentos consideráveis na oferta de energia elétrica.

Aliás, a falta de energia elétrica é o grande problema que enfrenta o parque industrial de Rondônia e isto está claro no item 2.2.1 do Plano elaborado pela ELETRONORTE. Rondônia, pasmem, Senhores Senadores, só conta com usinas diesel elétricas e está com uma enorme demanda reprimida por falta de geração de energia e de redes de distribuição. Está em desenvolvimento pela CERON um sistema de linhas que só deverá estar pronto depois de 1988, que pretende implantar obras necessárias ao atendimento do seu mercado consumidor, de acordo com o Programa BIRD/ELETROBRÁS — Distribuição II.

Na parte de produção, Rondônia dispõe de dois aproveitamentos hidrelétricos em andamento, embora muito atrasados, devido a crise econômica que vive o País. O primeiro, a Usina Hidrelétrica de Samuel, com a potência programada de 216 mil quilowatts; o segundo, a Usina Hidrelétrica de Ávila, que tem o projeto básico, apenas o projeto, definido em 28 mil quilowatts. Há outros estudos, mas somente estudos, para pequenos aproveitamentos, como Primavera e Ouro Preto do Oeste, por exemplo.

A situação em Rondônia, Senhores Senadores, é extremamente grave. Um crescimento de demanda de 12% ao ano como no Brasil, exigirá que ao fim de seis anos se duplique a capacidade instalada, para atender ao crescente consumo. Quanto ao consumo de energia elétrica no Estado de Rondônia, o mercado de energia de 1970 a 1983 cresceu à taxa média anual de 29,4%. No período 1979 a 1983, essa taxa de crescimento do consumo médio anual foi de 31,2%. Isto significa que, mantida essa taxa de demanda, será necessário duplicar a capacidade instalada a cada dois anos e meio.

Considerando-se a geração dos autoprodutores no mercado de energia elétrica em Rondônia, a taxa de crescimento no período 1970 a 1983 passa a ser de 32,9% e, nos últimos cinco anos, de 23,6%. Mantida a taxa de aumento do consumo em 23,6%, a necessidade de se duplicar o parque gerador de energia elétrica será a cada três anos e meio. É uma situação séria, ter que duplicar um parque gerador de energia a cada três anos e meio. Mais sério ainda, mais grave ainda, com conseqüências extremamente danosas à população de um Estado é se não duplicar esse parque. Isto significa demanda reprimida, isto significa indústrias que não se podem expandir, isto significa racionamento de energia, isto significa falta de confiabilidade no sistema, isto significa, enfim, um transtorno imensurável para a população, uma população, repito, crescente e carente de assistência e de apoio, que quer, pode e sabe trabalhar, para engrandecimento de Rondônia e do País, consolidando-lhe a importante fronteira Oeste.

Julgo importante mencionar alguns números para V. Exªs poderem dimensionar melhor o que acabo de falar.

Em 1979, Porto Velho, a Capital do hoje Estado de Rondônia, demandava 7.331 kw por ano. Em 1983, há dois anos, portanto, a demanda subiu para 15.500 kw por ano. Duplicou, como se vê. Ariquemes, que é um município progressista, demandava 39 kw por ano, em 1979. Em 1983, passou para 1.083 kw por ano. Um crescimento extraordinário! Ji-Paraná passou de 773 kw por ano, em 1979, para 3.834 kw por ano, em 1983. Vilhena, saltou de 241 kw por ano, em 1979, para 1.068 kw/ano, em 1983. Guajará-Mirim cresceu menos, porém, houve um crescimento significativo: passou de 975 para 1.628 kw *em 1983.*

A partir da política federal visando à ocupação e ao desenvolvimento de Rondônia, constituíram-se diversos programas de investimentos de infra-estrutura e de incentivo à migração, que provocaram nova estruturação da administração pública, melhorando qualitativa e quantitativamente as informações necessárias ao planejamento, tornando mais eficiente a alocação de recursos para a região.

As elevadas taxas de crescimento migratório realimentaram o processo de intensificação dos investimentos públicos e atraíram a iniciativa privada. Esses fatores de política de desenvolvimento, uns atraindo outros e assim sucessivamente, até à estabilização do progresso, determinaram diferentes estágios de planejamento, refletindo-se, obviamente, nas previsões do mercado de energia. Assim, é que todos os planejamentos para o setor elétrico falharam, foram subdimensionados, por mais boa vontade que houvesse por parte das autoridades do setor. Por exemplo, em 1975, havia uma expectativa de o mercado alcançar, dez anos depois, em 1985, a dimensão de 112,9 GigaWatts/hora produzidos. Hoje, a expectativa é de que ultrapasse a necessidade de serem produzidos 323,4 GigaWatts/hora, o triplo, portanto.

E as usinas, onde estão?

E os recursos para atender a demanda crescente, que se multiplica geometricamente, onde estão?

O plano, elaborado pela Eletronorte, registra, com todas as letras, coisas que todos sabemos, mas que nunca é demais repetir, para que o Governo Federal como um todo, para que as autoridades do setor econômico, preocupadas em fazer política partidária, quando deveriam estar envolvidas com os seus trabalhos específicos, saíbam o risco que estão correndo não resolvendo problemas sérios como o da falta de energia elétrica em Rondônia. Passo a citar, entre aspas:

"Existe uma relação bastante estreita entre a disponibilidade de energia e o desenvolvimento econômico, assim sendo, o setor elétrico se posiciona como um agente ativador do processo."

Prossegue o plano:

"O Estado de Rondônia necessita um melhor suprimento de energia elétrica, tendo em vista que o atual nível de atendimento estadual, afetando principalmente o setor industrial. Um desenvolvimento industrial reprimido implica num setor primário deficiente, principalmente no que se refere à perda do valor agregado e à comercialização de sua produção, com reflexos no mercado consumidor de gêneros alimentícios, uma vez que os produtos **in natura** são exportados a preços baixos, sem poder de competitividade com produtos produzidos próximos aos grandes centros consumidores urbanos. Além do mais, o Estado deixa de absorver parte da mão-de-obra do contingente populacional, ocasionando, também, um fator limitativo sobre a especialização de mão-de-obra". No que se refere ao atendimento à população — diz o plano - no biênio 1982/1983 a taxa de atendimento residencial permaneceu quase que constante.

Na Secretaria de Indústria e Comércio e na CERON havia, em 1983, 200 consultas para atendimento ao setor

industrial, dentre elas duas de indústrias de cacau, com investimentos da ordem de 2 milhões de dólares e receita estimada em 15 milhões de dólares por ano. Como se vê, a falta de energia significa um prejuízo enorme para o País.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo relatar algumas outras informações que são de estarrecer e que nos indicam a urgentíssima necessidade de o Governo Federal efetivamente agir com a maior presteza no que diz respeito à conclusão da Usina Hidrelétrica de Samuel, à construção de Ávila e de Ji-Paraná: os derivados de petróleo consumidos em Rondônia são provenientes da refinaria da Petrobrás em Manaus e são transportados até Porto Velho, via fluvial, em barcaças, que gastam nesse transporte, a média de oito dias no inverno e 14 dias no verão. Esse combustível é tanqueado em Porto Velho e distribuído, predominantemente, através de rodovias. As distâncias a partir de Porto Velo são, até Vilhena, 700 km. Até Guarajá-Mirim, 350 km. Para Costa Marques, o combustível é transportado em barcaças de Guajará-Mirim até lá em seis dias ou mais. E 50% do consumo do óleo diesel utilizado em Rondônia destinam-se à geração de energia elétrica. Imaginem só o custo, as dificuldades e a precariedade do abastecimento de energia elétrica ao Estado, que tem 18 usinas pelo interior, todas funcionando à base de óleo diesel.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O desenvolvimento de Rondônia ou a estagnação do mais florescente Estado da Federação está nas mãos do Governo Federal, é de responsabilidade dos Ministros da área econômica, que têm mais do que o dever, têm a obrigação de destinar recursos suficientes e necessários à produção e à transmissão de energia elétrica confiável e a custos mais reduzidos para a região.

O sonho de milhares de brasileiros que para lá se deslocaram, que lá se instalaram e que lá trabalham com o seu suor e o seu sangue derramados em busca da riqueza que os emancipe e, ajude o Brasil a reduzir as suas dificuldades estará sendo desfeito ou sendo construído, dependendo da sensibilidade e da seriedade dos Ministros da área econômica.

Rondônia não pode parar!

O progresso que o Estado vem alcançando não pode ser estancado. Os brasileiros que estão em Rondônia não podem perder a esperança de que têm condições de realizar um novo amanhã com o seu trabalho. Todos exigimos urgentes e sérias medidas no sentido de que o setor elétrico nacional, em particular a ELETRONORTE, seja dotado dos recursos indispensáveis à conclusão de Samuel e à construção de Ávila e Jiparaná, nesta primeira etapa, para atender as enormes deficiências que hoje se registram em Rondônia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ELETRONORTE
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Presidência

Brasília, 1º de julho de 1985.

1.00.310.85
Exmº Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
70.160 — Brasília (DF)

Ass.: Atendimento energético ao Estado de Rondônia em especial à cidade de Espigão d'Oeste.
Ref.: Ofício nº 131/85, de 22-5-85, que encaminha Ofício Circular nº 128/CMEO/85, da Câmara Municipal de *Espigão d'Oeste.*

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício de V. Exª, informamos que esta ELETRONORTE vem desenvolvendo estudos de inventário do potencial hidrelétrico do rio Madeira, em especial no seu afluente e rio Jiparaná.

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — CERON, também está estudando os aproveitamentos de potenciais hídricos de pequeno e médio portes.

Pode ver, portanto, V. Exª, que, apesar das graves restrições econômico-financeiras por que passa o setor elétrico, temo-nos dedicado à procura de soluções para o problema energético do Estado de Rondônia, que eliminem o consumo de óleo combustível.

Para solução a curto prazo dos problemas de atendimento às diversas cidades de Rondônia, foi criado, grupo de trabalho pela Portaria DNAEE nº 1/84, de 4-1-84 que preparou o relatório intitulado "Plano Integrado às Necessidades de Energia Elétrica do Estado de Rondônia", do qual anexamos cópia.

Atenciosamente. — **Miguel Rodrigues Nunes,** Presidente.

Brasília, 6 de setembro de 1985
1.00.423.85

Exmº. Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
70.160 — Brasília — DF

Ass.: Suprimento de Rondônia com energia elétrica proveniente da Região Sudeste.
Ref.: Seu ofício nº 196/85, de 6-8-85.

Senhor Senador,

Em atenção ao ofício em referência, informamos que para suprir-se Rondônia com energia elétrica proveniente da Região Sudeste seria pelo menos, necessária, a construção de uma linha de transmissão entre Cuiabá e Porto Velho, numa distância de pouco mais de 1.200 km.

Entretanto, Cuiabá, que é o ponto do sistema elétrico da Região Sudeste mais próximo de Rondônia, não dispõe de excedentes energéticos porque o sistema de transmissão que a supre com energia elétrica não foi expandido, devido às limitações de recursos para investimento do setor elétrico. Dessa forma, o atendimento ao mercado de Cuiabá apresenta-se precário, com alta probabilidade de ocorrerem racionamentos.

Em vista do exposto, para suprir-se Rondônia, seria necessária a construção de uma linha de transmissão mais longa, originando-se nas usinas de Itumbiara ou Cachoeira Dourada, no rio Paranaíba, fronteira de Goiás com Minas Gerais, o que aumentaria o comprimento anterior em pouco mais de 800 km.

A linha de transmissão resultante seria excessivamente longa, com mais de 2.000 km de extensão, e com problemas técnicos difíceis de resolver. Nossos estudos dessa solução indicam, adicionalmente, um custo muito elevado, superior ao custo envolvido na expansão do parque térmico de Rondônia.

Além dos condicionantes técnicos e econômicos anteriormente referidos, a construção dessa linha demoraria no mínimo três anos e meio, mesmo que houvessem recursos abundantes para tal, e faria com que ela iniciasse sua operação junto da UHE SAMUEL.

Pelo exposto, V. Exª pode notar que a solução mais adequada para resolver o problema de energia elétrica de Rondônia, é a implantação de usinas hidroelétricas locais como a UHE SAMUEL e a futura UHE JIPARANÁ.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Miguel Rodrigues Nunes,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo o que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá

nova redação ao art. 125 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil; e**

— **de Finanças.**

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nº 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento,** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à emenda de Plenário; e

de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; **2º pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

12

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

13

REQUERIMENTO Nº 423, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, **c**, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências".

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— **de Agricultura e de Serviço Público Civil,** favoráveis.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 965, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 985, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 992 e 993, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, e

— **de Municípios,** favorável.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 994, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;e

— **de Municípios,** favorável.

24

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

25

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.000, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.275 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

27

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

28

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 27-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A data de hoje, à qual ainda há pouco se referiu o nobre Senador Jorge Kalume, assinala o transcurso do qüinqüagésimo aniversário da Intentona Comunista.

Trata-se, sem dúvida alguma, de um fato histórico de indiscutível importância. E com o transcorrer dos anos, só se tem acentuado o sentimento de que é necessário manter-se a vigilência permanente em defesa dos ideais de liberdade e democracia, pelos quais se imolaram as vítimas daquela, felizmente, fracassada tentativa de subversão da ordem, em 1935.

A propósito, os Ministros Militares editaram Ordem do Dia conjunta, assinada pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente, Almirante-de-Esquadra Henrique Saboia, General-de-Exército Leônidas Pires Gonçalves e Tenente-Brigadeiro do Ar Octávio Júlio Moreira Lima.

Esse documento, cuja transcrição requeiro, na forma do prescrito no art. 233, item I do Regimento Interno, insere uma mensagem de alto sentido patriótico, que, pela sua importância, merece a maior atenção dos representantes do povo e, também, das lideranças, sejam do empregador ou do empregado, e de todos os setores da sociedade, hoje engajados no processo de transição democrática e da consolidação e aperfeiçoamento das instituições pertinentes. É esta a razão que justifica a sua transcrição nos Anais desta Casa, o que ocorrerá com a leitura a que vou proceder.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador, os Partidos aqui credenciados já externaram os sentimentos das suas bancadas quanto ao assunto em pauta, tanto o PDS, na pessoa do eminente Senador Jorge Kalume, aparteado pelo eminente Senador Murilo Badaró e V. Exª, em nome do Partido da Frente Liberal. De modo que cabe, então, ao PMDB, ressaltar que está totalmente solidário com a manifestação histórica dos três Ministros da área militar quanto às comemorações que todo o ano se prestam àqueles cidadãos brasileiros que faleceram diante da Intentona Comunista de 1935. De modo que a solidariedade do PMDB com todas as outras Bancadas é no sentido de homenagear a memória daqueles brasileiros falecidos, conforme é histórico e de conhecimento do povo brasileiro.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Gastão Müller, acolho com muita honra para mim o aparte de V. Exª o qual é, sem dúvida alguma, uma contribuição à justificativa para ingreção nos Anais, desse documento da maior significação pelo seu sentido, pelo seu conteúdo que é a Ordem do Dia dos Ministros das Forças Armadas, alusiva ao transcurso do qüinqüagésimo aniversário da Intentona Comunista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não precisaríamos destacar nenhum período desse documento, porque, examinado um a um, todos eles se revestem da maior importância, e todos na sua abrangência, no seu contexto geral, expressam a profissão de fé em favor da democracia, reafirmada pelas Forças Armadas, a sua consciência de legalidade, o seu sentimento de amor à Pátria, repudiando os extremistas da esquerda e da direita. A posição das Forças Armadas oferece segurança e tranqüilidade à sociedade, hoje, engajada no processo de transição democrática, sob a liderança do Presidente José Sarney, dentro de um clima de ordem e trabalho. Estamos certos de que não teremos interrupção, nem lapsos antidemocráticos e antiditatoriais na caminhada democrática da Nação brasileira. Não temos dúvida de que há uma consciência vigilante das Forças Armadas, de que é necessário defender-se a Democracia, regime sob cuja égide o povo brasileiro resolveu viver e pelo qual é capaz de fazer os maiores sacrifícios.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a democracia, que antes preocupava-se, praticamente, com as garantias e as liberdades individuais, evoluiu no curso do século atual para a defesa dos direitos sociais, do direito do homem a viver com dignidade, com direito à casa, alimentação, educação, vestuário, enfim, com todo o direito que tem o homem hoje, há 15 anos do Terceiro Milênio, de viver e de fruir um padrão de vida ao nível da dignidade da pessoa humana.

Esse objetivo maior da nova democracia brasileira, no Governo atual, sob a responsabilidade do Presidente José Sarney, que traçou a diretriz de conferir prevalência ao social sobre qualquer outra preocupação.

Feitas estas rápidas considerações, vou proceder, para que integre o pronunciamento que estou fazendo nesta hora, à leitura, na íntegra, da Ordem do Dia a que estou-me reportando:

"Companheiros!

Ontem e hoje. O passado e o presente.

Cinqüenta anos nos separam de um evento dos mais tristes e lamentáveis da nossa história, que é deliberadamente rememorado para caracterizar, na perspectiva do tempo, a dimensão do seu descaminho e a definição dos parâmetros desejáveis para uma sociedade justa que estamos construindo.

Nesse apreciar, é de fundamental importância o conhecimento e a ratificação da verdade, transferidos pelas gerações anteriores, o que nos permite identificar os referenciais para plasmar um mundo melhor.

A experiência comporta-se como o sol. Se lhe dermos as costas, certamente veremos sombras, o que nos leva a insistir em permanente "não" ao absentismo, à indiferença, à omissão.

Cinqüenta anos significam muito pouco na escala do tempo. No entanto, têm abrangência suficiente para nos habilitar à percepção de mutações veladas ou ostensivas, condicionando uma postura adequada diante dos desafios presentes, aguçando-nos a inteligência para que possamos modelar uma sociedade em que a liberdade seja plena, como projeção responsável do livre pensar e do livre agir.

A avaliação realista do mundo que nos cerca orienta o proceder em direção aos nossos sonhos mais caros, aos nossos ideais mais sublimes, aos nossos objetivos mais nobres.

A inércia, o comodismo e a indecisão são atitudes incompatíveis com aqueles que têm deveres e responsabilidades a cumprir, pois levam à cegueira e à surdez social.

Num mundo em conflito, os conformados e os fatalistas são os vencidos. Os vencedores são os persistentes, os firmes, os tenazes e os que imprimem grandeza nas ações e intenções; os que acreditam na força da vontade, e que transferem à Nação as infinitas potencialidades do seu próprio ser. Os fatos confirmam, em visão gratificante, que muitos já se comportaram com tais posturas notáveis e talento inexcedível, marcando, no tempo e no espaço, sua presença. Somente os que sabem ousar, somente aqueles que não hesitam em cumprir o dever e manter a lealdade é que fazem a história.

Atentos ao processo histórico, com seu cortejo de surpresas e inovações, e apoiados nos ensinamentos do passado, cabe-nos o esforço para montar o complexo mosaico do quadro presente. Mosaico que projete e materialize o nosso amanhã, criando as defesas capazes de evitar a colisão da vontade de uns poucos com as aspirações mais puras e permanentes da sociedade brasileira.

É a consciência plena do papel de cada geração no fluir da história. E a percepção de que, mais do que sobreviver, deve a nacionalidade realizar-se em todas as escalas de valores, o que poderá não ocorrer como o predomínio de movimento político que não possua identidade com o meio social, com suas tendências, anseios e aspirações.

É a reafirmação de um compromisso impostergável, assumido desde longos tempos, firme na defesa dos sagrados postulados do Direito, da Justiça e da Democracia.

Do Direito, que inspire em cada cidadão a plena consciência do respeito ao império da lei e da ordem.

Da Justiça, que a todos assegure as mesmas oportunidades, isentas de privilégios ou discriminações.

Da Democracia, que permita a consolidação de uma sociedade livre e consciente da desvalia da imitação de modelos decadentes, inspirados em ideologias espúrias e conflitantes com as heranças de formação e de cultura dos que nascem neste País.

As páginas de nossa história, fontes de exemplos e ensinamentos, constituem testemunhos eloqüentes e incontestes da índole democrática e do espírito conciliador e solidário do povo brasileiro.

Povo cuja história é plena de autenticidade e de eqüilíbrio, de lucidez e de desprendimento nos momentos críticos da vida nacional, reiterando e ratificando sobejamente nossa grandeza de espírito e magnanimidade de caráter.

O momento exige reflexão. O momento reclama constante vigília cívica, coerente com a fidelidade a uma vocação eminentemente ocidental e cristã, visando a impedir que as futuras gerações sejam vítimas de um sistema político que escravize o homem ao determinismo do Estado. Vigília que pavimentara os caminhos para a consecução dos nossos ideais.

Da coragem de todos, da sinergia de todas as forças, depende a resistência da família brasileira às investidas daqueles que pretenderem violentar nossos princípios e nossa herança cultural. Temos valores intangíveis para defender e posições inalienáveis a sustentar.

Por isso, no episódio de 1935 identificamos uma trincheira da história, erguida sobre valores que dão perenidade ao reconhecimento que a Nação devota aos heróis que souberam resistir.

Os ideais que morrem são aqueles pelos quais os homens se recusam a morrer. Sobreviver, dentro de padrões dignos, exige sacrifícios, muitas vezes imensos.

Aqueles a quem hoje homenageamos ratificam esta afirmativa. Na genuflexão ao passado encontramos a inspiração que jamais faltará para garantirmos o futuro — a causa de ontem continua a ser a nossa causa.

No sacrifício, a crença nos valores superiores e permanentes da profissão castrense, em particular os sentimentos do dever e da honra, adquiridos pelo exercício da vontade e amadurecidos pelo pervagar largos tempos.

No proceder altivo de ontem, a manifestação maior da consciência por uma causa nobre.

No Brasil de hoje, um propósito sincero e uma ação deliberada para consolidar a democracia. Uma doutrina política que concilie responsabilidade e liberdade com base na moral cristã, intimamente ligada à nossa realidade psicossocial.

Inspirados na mensagem, constantemente reafirmada pelo Chefe da Nação a todos os compatriotas, assistimos à consolidação da verdadeira democracia.

Vivemos democracia e para ela voltamos o melhor de nós mesmos, certos e convencidos desta opção como sistema político ideal para os povos livres.

Os combatentes de mar, terra e ar encontraram sempre exemplos para a superação de seus grandes desafios, quer no decorrer da Segunda Guerra Mundial, quer no combate ao terrorismo urbano e à guerrilha rural. E, para bem entender tais desempenhos, basta que recordemos que o povo brasileiro é a essência e o berço das Forças Armadas — parcela desse povo integra a Marinha, o Exército e a Aeronáutica.

Assim, nos idos de 35, a reação das Forças Armadas contra a Intentona Comunista traduziu a vontade do povo, impedindo que uma minoria alienada ascendesse ao poder pela violência — pregação e praxis de seus estrategistas — na tentativa de esmagar nossos princípios democráticos.

Marinheiros, soldados e aviadores!

Há cinqüenta anos, precisamente, um punhado de homens bravos, leais e determinados foram levados ao supremo sacrifício, vivendo o derradeiro papel que a vida profissional lhes reservara. Era a ma-

nifestação mais eloqüente do valor atribuído à defesa da dignidade humana e dos ideais de liberdade.

Assim entraram para a história pelos umbrais da grandeza...

Honra e glória, pois, aos heróis de 35!

Brasília-DF, 27 de novembro de 1985. — **Alte. Esq. Henrique Saboia,** Ministro da Marinha — **Gen. Ex. Leônidas Pires Gonçalves,** Ministro do Exército — **Ten. Brig. Ar Octávio Júlio Moreira Lima,** Ministro da Aeronáutica."

Eis a mensagem patriótica das Forças Armadas, o seu compromisso com a Nação, pela Democracia e pela Liberdade.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. (Muito Bem!)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

10ª Reunião (Especial), Realizada em 24 de outubro de 1985

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Borges, Presidente, Nivaldo Machado, Luiz Cavalcante e Benedito Ferreira, reúne-se especialmente a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Alexandre Costa, Henrique Santillo, Mário Maia, Alfredo Campos, Lourival Baptista, Aderbal Jurema e Carlos Lyra.

Comparecem, também, o Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, Dr. Leone Teixeira de Vasconcelos, o Senhor Secretário de Segurança do Distrito Federal, Dr. José Olavo de Castro, o Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Dr. José Carlos Coutinho, o Assessor Parlamentar do Governo do Distrito Federal, Dr. José Flávio de Oliveira, o Presidente da EMATER-DF, Dr. Flávio A. A. Couto, a Vice-Presidente da Associação de Moradores da QE-38-Guará, Senhora Ivone Carneiro e outros.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Mauro Borges, declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica aos seus pares, que a presente reunião se destina ao Ciclo de Debates sobre Brasília, que os expositores de hoje falarão sobre o Tema Região Geoeconômica e uso do solo do Distrito Federal. Logo após o Senhor Presidente faz à apresentação dos palestradores, que são: Dr. Silvano Bonfim, Secretário de Planejamento do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Dr. Cleon Ricardo dos Santos, Coordenador de Planejamento Setorial; Dr. Humberto Gomes de Barros, Procurador-Geral do Distrito Federal; Dr. Aldo Paviani, Professor do Departamento de Geografia-UNB; Dr. José Carlos Coutinho, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-DF. Esclarece ainda que logo após a palestra de cada expositor, é franqueado a palavra ao público, para debates com as devidas autoridades presentes na mesa dos trabalhos.

Ao encerrar os debates, o Senhor Presidente, agradece aos palestradores, pelo atendimento ao convite de participação neste Ciclo de Debates, e, pela magnífica atuação de cada um, na palestra e nas respostas, agradece também as demais autoridades presentes e aos público em geral.

Dando continuidade, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas em anexo a esta Ata, e que seja remetida uma cópia ao Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1985, REFERENTE AOS PRONUNCIAMENTOS DOS SENHORES DR. SILVANO BONFIM, SECRETÁRIO DE PALNEJAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE; DR. CLEON RICARDO DOS SANTOS, COORDENADOR DE PLANEJAMENTO SETORIAL; DR. HUMBERTO GOMES DE BARROS, PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; DR. ALDO PAVIANI, PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE GEOGRADIA-UnB; DR. JOSÉ CARLOS COUTINHO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL.DF E DR. LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DIVERSOS OUTROS CONVIDADOS, ALÉM DOS SENHORES SENADORES, FEITOS DURANTE A REUNIÃO, QUE SE PUBLICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Mauro Borges

Vice-Presidente: Senador Raimundo Parente

Integra do Apanhamento Taquigráfico da Reunião

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Srs. Congressistas, meus Senhores, minhas Senhoras:

Como estava programado, vamos dar início, agora, à primeira conferência do Ciclo de Debates sobre Brasília. Tenho a grande satisfação, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, de dar início a este Ciclo de Debates, que é da maior importância para o conhecimento da problemática de Brasília, sobretudo, agora, que estamos às vésperas de um ano eleitoral. Brasília, pela primeira vez, vai eleger os seus representantes e o representante do povo precisa saber o que o povo pensa e o que o povo quer. Tenho convivido com grandes segmentos do povo de Brasília, de todos os níveis intelectuais e posso dizer, com muita segurança, que Brasília não tem pensamento definido sobre a maior parte dos seus próprios problemas. Então, é absolutamente necessário que se debata, que se discuta, para que da discussão nasça a luz e o representante político do povo de Brasília possa dizer que representa o pensamento do povo.

Quero, inicialmente, convidar para participar aqui da mesa os debateadores que são o Sr. Ricardo dos Santos, Coordenador de Planejamento Setorial, Dr. Humberto Gomes de Barros, Procurador-Geral do Distrito Federal e Dr. Aldo Paviani, Professor do Departamento de Geografia da UNB e, quero canvidar, também, de forma especial, para a Mesa, o Dr. José Carlos Coutinho, Presidente do IAB, que nos avalisa aqui, nos ajuda neste Ciclo de Debates. Também o Dr. Silvano Bonfim, Secretário de Planejamento do Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Convidamos o Governador José Aparecido de Oliveira para fazer a abertura, não propriamente como debatedor ou como conferencista, ele apenas ia nos dar a honra de fazer a abertura deste Ciclo de Debates, mas, motivos superiores e urgentes o impediram de nos dar esse prazer. Ele nos telefonou, há poucos minutos, e nos prometeu mais adiante, talvez no final deste Ciclo, participar como conferencista sobre os problemas de Brasília, o que nos dará muita honra e muito prazer.

Pretendemos dar a palavra a cada um dos Srs. debatedores para, durante um prazo de 15 minutos, expor a sua visão sobre o que representa a Região Geoeconômica do Distrito Federal e, mais especialmente, o problema do uso do solo do DF. É um problema da mais alta importância que vai definir os rumos das atividades econômicas e sociais, e que o Sr. Governador está vendo com muita atenção e já iniciou algumas providências muito oportunas e enérgicas quanto às distorções a respeito do uso do solo em Brasília.

Após a exposição de cada um dos Srs. debatedores, daremos oportunidade a cada um dos Srs. do plenário, de formular perguntas sobre a qual têm interesse. Podem designar um dos debatedores de sua preferência para dar a resposta. Caso não tenha preferência por nenhum debatedor, a pergunta pode ser dirigida a todos, e o que desejar, o que se achar, digamos assim, mais motivado, dará a resposta, dará o esclarecimento.

Eu daria, inicialmente, a palavra para uma exposição máxima de 15 minutos, exposição evidentemente sintética, não poderá abarcar todos os aspectos sobre a Região Geoeconômica, só de passagem e, mais particularmente, o uso do solo do DF.

Convidaria, então, para fazer a primeira exposição o Dr. Silvano Bonfim.

O DR. SILVANO BONFIM — Sr. Senador Mauro Borges, Presidente da Comissão do DF no Senado da República, demais componentes da mesa, Parlamentares presentes, minhas Srªs, meus Srs.

Na verdade, sentimo-nos relativamente frustrados quando não temos aqui, para o início dessa reflexão, a presença de S. Exª o Governador do DF. Sem dúvida alguma, S. Exª teria muitas coisas a nos dizer, e nós teríamos algumas coisas a propor como reflexão, nesta oportunidade.

Iniciaríamos cumprimentando a Comissão do DF pela promoção deste Evento que, sem dúvida alguma, é da maior importância para esta Cidade, ainda órfã em que se introduz, hoje aqui nesta Comissão, para a discussão de uma questão que é essencialmente política, como já se referiu S. Exª o Senador Mauro Borges, pelo arranjo político, ainda por fazer, nesta cidade de todos nós, nesta cidade Capital dos brasileiros.

A Comissão do DF, sem dúvida alguma, tem desenvolvido algum esforço para suprir essa lacuna. O esforço que se reconhece, mas não podemos deixar de reconhecer a pequena relevância do trabalho que a Comissão vem desenvolvendo, no momento em que as questões fundamentais da cidade precisam ser postas à reflexão por cidadãos da cidade. Em que pese o interesse do Senador Mauro Borges, homem que, nós testemunhamos, ajudou a começar esta cidade. Trouxemos aqui a Revista nº 1 da NOVACAP que acompanhava nos nossos tempos de estudantes já testemunha o esforço de S. Exª em favor desta cidade, um esforço que prossegue, no momento em que S. Exª se preocupa em dar a oportunidade em que a cidade passe a contar efetivamente com representação sua para discutir problemas que são seus, problemas que interagem com a região que lhe está à volta, e problemas, sem dúvida, fundamentais para a própria nacionalidade.

A questão fundamental para a Região Geoeconômica de Brasília, nessa síntese que somos obrigados a colocar, nós a repetimos como fundamentalmente de natureza política. Brasília não tem quem fale por ela, episodicamente parlamentares, episodicamente governadores, assumem a postura da defesa da cidade, nem sempre a totalidade desses que assumem essa posição, efetivamente preocupados com a questão fundamental que envolve a problemática de Brasília. Uma problemática que é séria e é vivida seriamente pelos que aqui labutam, uma problemática que vem sendo discutida pelas organizações de classe da qual o IAB é testemunha eloqüente, que vem sendo discutiva pelas associações de classe das quais podemos destacar, o Conselho de Economia, a Ordem dos Advogados de Brasília, o Sindicato dos Sociólogos, etc.

Mas, no instante em que se coloca sob discussão algumas questões para as quais se prescreve um receituário articulado com a cidade, com a sua população, há um embate de natureza política que a cidade não tem como vencer, falta a decisão de fazer aquilo que, na cidade, se discutiu, aquilo que a nível instrumental se prescreveu e a cidade, cada vez mais envolvida por uma premência de problemas que derivam fundamentalmente de sua limitada dimensão espacial e de sua dinâmica expressão populacional.

Podemos nos referir, em Brasília, em 1960, com 142 mil habitantes e, hoje, 1 milhão e 550 mil habitantes. Brasília em 1990, 1 milhão 950, 2 milhões de habitantes. E a preocupação com um quadro populacional num território reduzido, 5.814 quilômetros quadrados, há que se levar a preocupação e que se examine neste Encontro da ocupação adequada do território do Distrito Federal, da

ocupação adequada do território que lhe envolve, seja entorno, seja Região Geoeconômica de Brasília.

Com essa reflexão populacional podemos rapidamente dizer que a população economicamente ativa ocupada do DF, hoje, está na ordem de 40% do total da sua população. Devemos ter, hoje, empregados em Brasília, 600 a 620 mil pessoas. Teremos, em 1990, 2 milhões de pessoas das quais 800 mil serão demandantes de empregos, mantida a taxa que em hoje, nos encontramos, que se sabe não é das mais favoráveis. Obviamente, incorporar 180 mil novos empregos de hoje até 1990 é trabalho sério para a ação governamental, é trabalho a ser refletido pelos segmentos desta cidade, é trabalho sério a ser refletido pelos Srs. Parlamentares, Parlamentares que esperamos, Brasília comece a contar, já no ano que vem, para que possam, aqui, com toda a validade, discutir essas questões que, de normal, são arranhadas nos plenários nacionais, porque a questão de Brasília nem sempre aflora para o contexto nacional com a importância que nós a entendemos, com a importância que ela efetivamente tem para os que aqui acompanham. Cento e oitenta mil novos empregos até 1990; 450 mil novas oportunidades de moradia nessa cidade. Um crescimento que nós poderíamos admitir até o ano que vem, de mais 80 mil pessoas; 80 mil pessoas são os chamados invasores, são aqueles que não tiveram oportunidade de uma localização habitacional decente pela inação histórica do governo. Se temos 80 mil em habitações sub-humanas, temos quase 150 mil nos fundos de quintais, nos fundos de lotes, o que será dessa cidade se não se percebe a sua expansão territorial adequadamente conduzida, a sua expansão territorial encaminhada a partir de prescrições, a partir de estudos que são iniciados, e que a medida em que os governos mudam sem compromisso com a cidade alteram, também, esses estudos, deixando a Cidade a mercê desse crescimento que a todos nos espanta, e deixando, o que é mais sério, parte expressiva da população dessa cidade, sem condições da vida digna, que nós dela dispomos, e que somos obrigados, a oferecer uma parte para aqueles que nada tem. Entendo que as questões principais nós poderíamos delas tratar a partir das provocações dos senhores que aqui estão presentes. Mas nós apenas estamos como ponto, em relação aos quais nós não temos como derivar nessa conversa, porque sem dúvida isso nos introduz à questão da conturbada ocupação territorial da cidade, muito se discute nesse instante, no momento em que percebemos que o Governo do DF, apoiado por uma legislação federal à falta de uma legislação que lhe é específica, e nesse momento voltamos a nos referir à significação, à relevância da falta de representação política do DF, porque se o DF tivesse a sua representação, é muito certo que o desdobramento da legislação de uso do solo já teria sido abordada de maneira adequada no conjunto do Governo do Distrito Federal. Nós que estamos nessa Cidade há 23 anos, nós que nascemos nessa região e que assumimos na época em que V. Exª era Deputado no Rio de Janeiro, nós assumimos como estudante a posição de retornar para o nosso rincão para aqui ser um soldado a mais, um civil a mais, um brasileiro a mais a ajudar a radicar, a consolidar a cidade amada por todo o Brasil, por todos desejada. E faltando os meus três minutos eu reportaria novamente à questão política, que depois do esforço gigantesco da geração política de Juscelino Kubitschek, Brasília foi varrida pelo furacão do pessimismo representado pelo ex-Presidente Jânio Quadros que, em não aceitando a cidade, em não aceitando a dimensão regional da cidade, em não aceitando a dimensão nacional da cidade se referia àquela época como estrada das onças, a estrada da integração de Goiás, que é a Belém—Brasília, a estrada Anápolis—Brasília. E nós ainda como estudantes testemunhamos o desapreço ao esforço que se fez para implantar uma cidade que tinha sem dúvida alguma, um compromisso com a sua região, um compromisso com a Nação, porque no mesmo dia em que se aprovou por ato do Executivo a constituição da NOVACAP, se definiu que caberia à NOVACAP a construção de uma ferrovia ligando Brasília a Pirapora, credenciando a NOVACAP para articular a malha viária que partiria de Brasília. E a Cidade foi implantada, e sua seqüência, a sua escala regional não pôde se explicitar porque o ex-Presidente Jânio Quadros assumia essa cidade como a cidade do ódio, a cidade em que ele não se sentia bem, e por não se sentir bem por ela não trabalhou, por ela deu somente testemunho de desapreço.

Sr. Senador, deixaria a minha participação, como limitado ao que coloquei, porque eu verificaria assim como muito cansativo, começarmos a dizer que a Região Geoeconômica tem tantos mil habitantes, são tantos municípios, no entorno são doze municípios, isso Brasília já está cansada de discutir, já se sabe o que se tem a fazer na região, já se sabe que o que se tem a fazer no entorno e já se sabe o que se tem a fazer nesta Cidade. É preciso que se assuma a posição política e que nós esperamos que essa posição política não seja assumida tão tarde, a partir da eleição da representação no DF. É preciso que os representantes nacionais, hoje, busquem viabilizar, não em nível de discurso, em nível de ação concreta, um esforço substantivo em favor dessa região, em favor de uma população sofrida nessa região, em favor da população do próprio Distrito Federal, que temos no Plano Piloto, mas que temos Brazlândia e Planaltina; temos o Plano Piloto, onde se concentra a maior renda **per capita** nacional, e temos Brazlândia, que detém uma defasagem de 11 vezes em relação à renda do Plano Piloto.

São essas as questões que acho talvez precisassem ser conversadas. Encerro a minha parte, Sr. Senador e Srs. presentes, pretendendo aprender com os demais expositores aqui presentes. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Depois dessa excelente exposição do Dr. Silvano Bonfim, nós ouviremos, agora, Dr. Aldo Paviane.

O SR. ALDO PAVIANE — Sr. Senador, Srs. presentes, companheiros de mesa:

A exposição do Silvano foi esclarecedora em muitos aspectos, e acredito que algumas das coisas que iria colocar já foram por ele colocadas e escusado, portanto, ficarmos examinando dados a respeito da Região Geoeconômica e mesmo da Cidade. Um fato inconteste na atualidade de Brasília em relação à Região Geoeconômica. Passados vinte e cinco anos da inauguração da Cidade ela já nesse momento drena rendas da região, durante esses anos todos drenou população da região, consumidores, produtos, alguns produtos da região, enfim, Brasília é o entreposto. Essas forças centrípetas captam para a Cidade aquilo que ela necessita como fundamental, para o seu crescimento. Não poderia ser de outro jeito e mesmo Lúcio Costa previa que isso aconteceria num dado momento quando a Cidade passaria a comandar a região e a organizaria. O movimento contrário, quer dizer que o movimento centrífugo é também a favor de Brasília em algum sentido. Isto é, Brasília passa a difundir inovações, ela difunde investimentos. E a julgar pelas sucessivas tentativas de determos uma Região Geoeconômica, daqui comandada, ela vai também organizar o espaço regional. Isso até foi motivo, Srs. Senadores e Srs. presentes, de uma exposição de motivos, a já famosa "115", de 26 de maio de 1977. Mas me dei o trabalho de comparar o que aconteceu com aquilo que era estipulado, nessa 115, com a realidade, porque o geógrafo deve se prestar, inclusive, para essa crítica da realidade de quando mesmo o mais pungente esforço, tenta organizar o espaço.

Segundo a exposição de motivos, em escala local de Brasília, deveríamos ter contenção quanto ao crescimento. É justamente, hoje, a região ou a área geográfica que é mais dinâmica, que cresce com mais ímpeto, conforme, inclusive, o colega Sr. Silvano Bonfim, acabou de expor.

Em segundo lugar, a chamada escala de transição que seria o entorno, que seria uma região de controle, é justamente uma área de franca expansão. A periferia está se constituindo num verdadeiro anel de captação, não só das migrações que já não se dirigem diretamente a Brasília, aqui compreendida como Plano Piloto e Cidades Satélites, essa região é a captadora dessas migrações de um lado, e o que é grave, daqueles que são expulsos do interior do Distrito Federal por questões da própria *seletividade espacial, econômica e social.*

Na terceira escala, a escala regional, que deveria ser de dinamização pela exposição de motivos, ela é estática a rigor se formos ver alguns parâmetros de crescimento populacional, urbano, rural, e ela inclusive declina em alguns aspectos.

Poderá alguém me dizer que ela ressurge sob o ponto de vista agrário, mas ela ressurge num certo sentido de manter a população dentro da região, que seria dinamização.

Como a área já delimitada como sendo a geoeconômica é enorme, acho que em escala de planejamento regional não existe nada semelhante, em termos de extensão territorial, e sendo os recursos escassos, acredito que uma idéia seria uma retomada da região geoeconômica restringi-la de alguma maneira, para que evitemos a pulverização desses recursos, e canalizando esses recursos para projetos e atividades específicas que tenham capacidade de reter mão-de-obra e dar respostas a investimentos econômicos e sociais.

Tenho uma idéia de que deveríamos restringir a região geoeconômica, embora isso possa ser contestado de forma política, acho que não poderíamos contestá-la sob o ponto de vista econômico e geográfico, então, canalizaríamos os investimentos para projetos não poupadores de mão-de-obra, já que nisso vemos também uma possível retenção de problemas que acabam explodindo, digamos, dentro do Distrito Federal, não poderiam ser diferentes, não há oportunidades aqui dentro e a região geoeconômica tem sido expulsora de mão-de-obra, Goiânia que o diga. Então, a atividade não poupadora de mão-de-obra, de preferência projetos médios e pequenos, que ocupem o recurso que é abundante, no caso o homem, quer dizer, a mão-de-obra, e fugindo se possível à tecnologia sofisticada paga em dólares.

Causou espécie a uma economista francesa que estagia no Departamento de Geografia, o fato de ter encontrado no Centro-Oeste, fazendas com aviões e computadores. Evidentemente essas máquinas entram com algum custo econômico, social, que acredito tenhamos que nos posicionar.

Tenho sustentado que se tenha, por outro lado, continuidade nos projetos e políticas adotadas, pois vejo o seguinte esquema: na descontinuidade a que se referia, inclusive, o colega Silvano Bonfim, vejo que algum fracasso, descontinuidade ou o desaquecimento desses programas, repercutem diretamente sobre a Cidade de Brasília da seguinte maneira: qualquer projeto deflagrado ele dá **feed back,** ou seja, ele realimenta em algum sentido e com alguma dimensão a vinda de pessoas para a região geoeconômica, possivelmente, do Nordeste, do Sul, onde os gaúchos estão povoando o Planalto Central, pessoas que refluíram de migração de segunda, terceira ou quarta etapa para São Paulo, de Minas Gerais, que entram para a região geoeconômica como uma válvula de escape de regiões que já não retêm população na área rural e pequenas cidades.

Costumo sustentar que as frustrações regionais, quando esses projetos declinam, diria que quase como um granizo devastador, caem sobre a metrópole de Brasília ou o seu entorno, que é a mesma coisa. Estou vendo que embora não tenhamos um limite geográfico estabelecido, funcionalmente não há diferença para a metrópole de Brasília entre Brasiândia, Luziânia ou Planlatina e os outros arredores aqui mais próximos. Há uma verdadeira relação funcional que passa por cima do limite geográfico.

Brasília, neste aspecto, então, acaba sendo a captadora dessas frustrações, e por sua vez acabaria sendo um verdadeiro trampolim para uma nova retomada das etapas migratórias daqueles que aqui dentro também se frustram quanto aos seus desejos de melhoria de qualidade de vida, de saúde, de educação, de oportunidade de emprego, de habitação e etc.

Gostaria de citar aqui alguém que pensa mais ou menos dessa forma, que é o Sr. Paulo César Assis, que considera que a região já pobre pode esvaziar-se ainda mais tragada pelo impacto atrativo de Brasília. Isso tem acontecido, e os dados que o Sr. Silvano Bonfim muito bem trouxe, como anteparo para as nossas discussões, mostram exatamente esse aspecto.

Na Universidade de Brasília — brevemente vamos oferecer ao público uma obra que retrata essa realidade feita por diversos colegas nossos que compuseram uma obra, que trata de Brasília a ideologia e realidade — nos preocupamos e mostra extamente esse impacto de crescimento sem desenvolvimento, em Brasília e nos arredores, com o declínio, a frustração de esperanças de muitos que vão ou que tentaram se fixar na região geoeconômica.

Para finalizar, deixando também para o debate assuntos que provocativamente já lancei, estou propugnando

por uma coisa que é um pouco utópica, mas que na falta de prática, uma vez que o planejamento tem sido sempre — e reclamamos isso — mais voltado para um planejamento físico e especial, estou querendo que nós todos pensemos num planejamento que abarque uma certa contundência, também o lado social. Tenho reclamado — pelo menos na academia podemos reclamar essas coisas, quer dizer, na universidade se discute uma coisa que seria um perfil do emprego — tentado delinear um esboço para Brasília em termos de o que ela terá para 1990 para atender aos 180 mil novos empregos que o Sr. Silvano Bonfim estava dizendo que precisaríamos ter daqui a mais 5 anos.

Tendo essa projeção o que poderia ser dinamizado, ou nos arredores, ou dentro da cidade, ou na periferia um pouquinho mais distante, para que esses 180 mil novo empregos apareçam? Um perfil de emprego para Brasília e um perfil de emprego para a região. Vai depender de se pensar o que é que queremos para essa região e o que é que queremos em função, inclusive, de políticas na área, inclusive de eleições, com manifestações do voto e da voz, porque grande parte e diria quase 4/5 da população de Brasília participa apenas parcialmente como força de trabalho, mas não tem exatamente voz, quem tem voz está no núcleo que é tido como Brasília, mas é apenas o Plano Piloto e os seus arredores, quer dizer o bairro elitizado. Na oportunidade de uma abertura para o lado da expressão popular a voz dos oprimidos deverá ser ouvida. Ouvir os clamores por melhores condições, numa etapa que ainda se pode manejar com as variáveis sociais.

Parabenizo o Sr. Senador, a sua equipe, pela idéia de tratar questão fundamentais, inclusive para mudança previsível para os próximos anos e faço votos para o que estamos dizendo aqui tenha eco perante os Srs. Parlamentares, perante o Executivo e perante a sociedade como um todo que já se faz presente no Plenário, e que nós gostaríamos inclusive de ouvir. Sr. Senador, obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Senhores, acabamos de ouvir a palavra do Dr. Aldo Paviani, homem de grande conhecimento dos problemas regionais que retrata uma série de coisas muito importantes que poderão ser ampliadas na exposição através das perguntas dos Senhores.

Há um fenômeno interessante que gostaria de mencionar. Estabeleceu-se uma certa rivalidade entre a região do entorno, a Região Geoeconômica e o próprio Distrito Federal. Por quê? Porque as verbas que existem para esse desenvolvimento são tão poucas e são usadas praticamente só no Distrito Federal, e há sempre uma reclamação, como ele disse muito bem, dessas áreas do entorno que são as áreas mais imediatas de Brasília, primeiro círculo que participa diretamente da vida de Brasília e que sofre reflexos diretos da cidade e por sua vez provoca também sobre Brasília um série de problemas que merecem evidentemente maior atenção, são as chamadas cidades dormitório. O pessoal só vai lá para dormir. Vem cedo para cá, trabalha e volta, só passa o fim de semana realmente em casa. É um problema complexo e já tive a preocupação desde o meu primeiro ano aqui no Senado de apresentar um projeto criando a região metropolitana de Brasília. Isto é, a procura da integração do Distrito Federal com as áreas limítrofes de Minas e Goiás para que houvesse um planejamento conjunto. Não se pode planejar só para Luziânia, só para Formosa, só para o Descoberto, ou só para Brasília. O planejamento tem que ser global, deve haver uma interação entre essas regiões, porque elas participam do que se pode chamar a grande Brasília. Então, é absolutamente necessário a criação dessa região metropolitana de Brasília. E é evidente que há muitas cidades que foram colocadas, talvez até por pressão política, dentro da região geoeconômica que são muito distantes. Realmente, não têm uma relação mais ou menos imediata com Brasília. Poderíamos colocar dentro da Região Geoeconômica quase que a metade de Goiás, uma grande parte de Minas, mas isso perderia sentido prático, porque não teria condições de planejar o recurso para executar coisas que se refiram a esses problemas. Mas eles têm que ser encarados, sobretudo do ponto de vista dos equipamentos urbanos. Não se pode fazer um projeto de água para Brasília sem pensar no entorno, não se pode resolver um problema de água em Formosa, por exemplo, que talvez possa ter recursos de mananciais que completem Brasília no futuro. Essa Bacia do Paranoá, pelo que sei, já está esgotada. Teoricamente não se pode fazer muita coisa mais no Distrito Federal naquilo que depende, por exemplo, de água da Bacia do Paranoá, porque ela já está praticamente esgotada.

Ouviremos, agora, a palavra do Dr. Cleon Ricardo dos Santos.

O SR. CLEON RICARDO DOS SANTOS — Sr. Senador, demais integrantes da Mesa, minhas Senhoras meu Senhores:

As palavras do Senador Mauro Borges podem servir, praticamente, como introdução ao que pretendia dizer. Exatamente partimos do ponto de vista de que o maior problema de Brasília não é em Brasília, não está em Brasília, não está no Distrito Federal, mas está no entorno do DF, esta área próxima que se convencionou chamar do entorno do DF.

Realmente, nesta área, milhares de pessoas convivem com problemas diários de ausência de infra-estrutura urbana, de ausência de equipamentos sociais de toda ordem, de ausência de amenidades mínimas da vida urbana e, por outro lado, convivem com problemas de transportes, como salientou o Senador. Essas cidades não são cidades inteiras, são cidades dormitório, apenas uma das funções urbanas se cumprem lá, a função de repouso.

Há toda uma área em torno do DF em que vivem milhares de pessoas e que apresentam problemas enormes e que vêm se agravando com o tempo.

Um dos problemas graves que constatamos nessa área é o problema do excessivo parcelamento do solo nas cidades, municípios e entorno do DF. Os números que tenho talvez até sejam ultrapassados, mas a informação que se tinha é de que há 350 mil lotes urbanos nestes municípios pequenos que rodeam o DF. Esses 350 mil lotes dariam para abrigar mais do que a população hoje existente no DF e no seu entorno.

Há, portanto, necessidade, a partir desses problemas todos, de assegurar um mínimo de articulação entre as ações dos diversos organismos setoriais e dos diversos organismos dos diversos governos que estão representados na área do DF ou Governo de Goiás e de Minas Gerais. Em função disso, já há longo tempo, nós estamos participando de estudos que estão sendo feitos pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, a SUDECO, o Governo do DF, o Governo de Goiás e o Governo de Minas Gerais, no sentido de tentar estabelecer um plano de ordenação para esta área do entorno. Como bem se referiu o Senador Mauro Borges, isto é uma medida de interesse e necessidade absoluta, a curto prazo, na medida em que essas populações devem dispor de um mínimo de infra-estrutura e de um mínimo de condições de vida e isto só poderá ser feito a partir do implantamento global, envolvendo os diversos níveis de Governo e as diversas entidades setoriais fornecedoras de serviços, que atuam na área.

A partir desses estudos que já se prologam por algum tempo, nós vínhamos defendendo a necessidade de se estabelecer o que nós chamamos de macrozoneamento do entorno do DF — macrozoneamento, talvez seja uma palavra inadequada, talvez pudéssemos chamá-la de plano de ordenação espacial do entorno do DF. Seria uma tentativa de dar um mínimo de organização, um mínimo de estruturação, a esse espaço. Discordando um pouco do Professor Paviani neste ponto, acho que a partir desta organização física — o Professor Paviani disse, agora há pouco, que há muita preocupação física e pouca preocupação com o social — dessa estruturação física, dessa organização do espaço, se pode ter com muito mais facilidade, com muito mais coerência, um conjunto de ações, um conjunto de medidas que possam minorar as necessidades de infra-estrutura desse espaço do entorno do DF.

O entorno do DF é — como também salientou muito bem o Professor Paviani uma área de transição, ela está numa escala de transição, não é o grande espaço do projeto geoeconômico de Brasília e não é o espaço restrito do quadrilátero do DF, ou mesmo do Plano Piloto. É um espaço que necessita ser articulado, ser controlado para que as pressões permanentes que se exercem sobre a área do Distrito Federal, sejam atenuadas, para que se possa estabelecer, efetivamente, uma transição entre o núcleo urbano central, apresentado por Brasília, e as pequenas localidades que se vão espalhando ao longo de todo o espaço geoeconômico de Brasília. É, portanto, necessário que se estabeleça o uso do solo adequado para o espaço que rodeia o DF. Esse uso adequado do solo implica, no mínimo, em uma articulação mais adequada entre todos os loteamentos que existem em todos os lotes urbanos, pretensamente urbanos, que estão à disposição do público que os compra. É preciso que haja um mínimo de possibilidade de circulação entre esses diversos núcleos que se formariam através desses loteamentos, feitos de maneira absolutamente descontrolada, desorganizada. É necessário se definir áreas de aptidão agrícola, indiscutível e que devam ser preservadas. Não é razoável que uma área, com um mercado em potencial, como é o DF, e com falta de oportunidade de trabalho, se utilizem áreas de potencial agrícola indiscutível para outros objetivos que não o de oferecer produtos alimentares a esta região.

É preciso também definir nas áreas periféricas dos núcleos urbanos áreas adequadas para o incentivo do processo de industrialização. Deve-se definir, muito claramente, o processo de expansão desses núcleos, de maneira organizada, de maneira ordenada. É preciso definir áreas com possibilidade de exploração mineral, e que essas atividades sejam estimuladas, desenvolvidas. Finalmente, o mais importante de tudo, assegurar que as áreas onde se localizam os mananciais, sejam preservadas para que se assegure, ao longo do tempo, a possibilidade, a manutenção, a existência de água em quantidade, pois que vamos necessitá-la, em escala crescente, nos próximos anos.

É preciso, finalmente, que se articule um programa de desenvolvimento que assegure a criação de novas oportunidades de trabalho. Partimos do pressuposto de que, a partir desta organização física, que para os que estão mais familiarizados com o problema de planejamento urbano, a nível intra-urbano, corresponde mais ou menos aos objetivos de um plano de uso do solo, a nível urbano, só que com escala e com grau de detalhes diferentes, esse estudo, poderia servir como pano de fundo, digamos assim, para as ações a serem devolvidas pelos diversos níveis de Governo e, sobretudo, pelas agências responsáveis pela oferta de infra-estrutura e pelas agências responsáveis pela criação de programas de desenvolvimento, que assegurem uma oferta maior de oportunidade de emprego.

Finalmente, completando esse raciocínio, consideramos que, a partir desse pano de fundo, a partir desse plano de ordenação espacial do entorno de Brasília, devam ser considerados os instrumentos necessários para o desenvolvimento da região. Esses instrumentos incluem programas de investimento e infra-estrutura econômica e social, incluem instrumentos de caráter legal que possam, de uma certa forma, controlar essa expansão descontrolada, expansão desordenada, desarticulada de lotes **soi disant** urbanos, inclusive pode-se imaginar aqui a possibilidade da utilização de uma lei que já existe, a Lei nº 6.766, que foi aprovada pelo Congresso e estudar-se a possibilidade de decretação do entorno de Brasília como uma área de interesse especial, para efeitos da aplicação da Lei nº 6.766, o que poderia contribuir para diminuir um pouco essa pressão da subdivisão de áreas em terrenos urbanos. E, finalmente, deve-se pensar na hipótese de se estabelecer um programa de apoio às prefeituras da cidade, da região, para que elas tenham melhores condições de dirigir os seus próprios interesses, sobretudo que possam atuar como instrumento de uma ação descentralizada dos outros níveis de poder e, dentro de uma ótica de apoio às ações locais, contribuir elas próprias para a melhoria das condições de vida dos seus habitantes e, com isso, assegurar o que se disse inicialmente melhores condições de vida em toda área do entorno diminuindo, assim, as pressões que esse entorno exerce atualmente em Brasília.

São algumas idéias, um pouco esparsas, mas que poderemos, eventualmente, no debate, desenvolvê-las um pouco melhor. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Acabamos de ouvir o Dr. Cleon, que nos deu uma outra visão do uso do solo, e de outros problemas. Devo chamar a atenção para um aspecto muito interessante. Quando se fez a desapropriação dessas áreas que constituem, hoje, o Distrito Federal, não houve dinheiro, não houve recursos. Ficou uma grande área que não foi ainda desapro-

priada, sob a alegação de falta de recursos. São áreas que pertencem a particulares, que não têm, digamos assim, uma plenitude de poderes para fazer o que querem dessas áreas; têm essas limitações que Brasília impõe. Parece-me de grande interesse que o Governo complete a desapropriação e faça de toda terra dentro do Distrito Federal uma terra pública, dando a destinação mais acertada. Não tenho dúvidas de que Brasília, contrariando toda a perspectiva antiga, de que a região do Planalto eram as piores terras desta região, tem uma alta vocação agrícola, agropastoril. Brasília já está mostrando, no momento, que pode se tornar uma área de agropecuária sofisticada. A área do Distrito Federal é relativamente pequena, mas para cá vem gente com grandes experiências: ex-diplomatas, gente que viajou muito pelo exterior e que tem grande experiência. Temos exemplos de coisas interessantíssimas aqui derivadas dessas experiências individuais. Nem todos sabem que Brasília já é, parece, o principal produtor de ervilha do País, coisa muito interessante. Podemos ter aqui uma atividade agropastoril de ponta, procurando desenvolver os produtos nobres, de alta rentabilidade: alimentos, queijos especiais. Isso *pode e vai ser feito em Brasília.*

É muito interessante que essas áreas que estão desocupadas, esperando destinação, sejam rapidamente ocupadas por atividade agropastoris, porque de qualquer forma é mais fácil, futuramente, dá uma outra destinação a uma área que esteja em atividade agropastoril do que submetê-la a invasões, a grilagens, a condomínios fantasmas. Havendo um proprietário sobre a área e ele trabalhando é uma proteção para uma destinação mais nobre da área.

Ouviremos o último expositor para, em seguida, passarmos ao debate, propriamente dito. Teremos o prazer de ouvir o Dr. Humberto Gomes de Barros.

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Sr. Senador, parece-me que a matéria a mim confiada é talvez a mais árida, porque cuidará de textos legais. Pretendo, rapidamente, apresentar um esboço, dá uma breve notícia do que seja o problema da ocupação fundiária do *Distrito Federal.*

O Distrito Federal, como todos nós sabemos foi concebido no nosso sistema legal, no nosso ordenamento positivo, pelo art. 3º da Constituição de 1891, idéia do Distrito Federal no Planalto Central veio com a República, no entanto somente em 1960 é que se tornou realidade. Antes disso, em 1922, o Decreto nº 4.494 estabeleceu os limites do Distrito Federal, o que se imaginava fossem os limites na localização prevista pela Constituição, no Planalto Central. E se reservou através da famosa e histórica Missão Cruz, um quadrilátero com 14.400 quilômetros, no centro de Goiás. Posteriormente, esse quadrilátero foi reduzido para a extensão atual de aproximadamente 5.800 quilômetros quadrados. Essa redução operou-se já quando Juscelino Kubitschek deu os primeiros passos para converter em realidade aquilo que parecia um sonho inviável, um sonho impossível *para os brasileiros, a transferência da Capital.*

Parece, até, que Juscelino Kubitschek se terá traído, na sua grandeza interior, reduzindo aquilo que era de 14.400 para 5.800. Na realidade é uma demonstração de sabedoria do nosso pioneiro. Juscelino, apesar de agir rapidamente, agiu com segurança. E preocupou-se antes da mudança da Capital, como examinar, aquilatar a experiência de Goiânia, uma cidade nascida em circunstâncias semelhantes à nossa, verificou que, Goiânia já sofria, de uma deformação resultante da especulação imobiliária. Goiânia já, naquela época, sentia dificuldade de crescer planejadamente, como nascera, porque a iniciativa privada, os empresários imobiliários já haviam cercado a cidade e implantado embriões de loteamento. Juscelino pretendeu contornar essa situação e o fez através de dois artifícios legais. Um que inseriu na própria Lei nº 3.764, do art. 28 da lei e este art. 28 diz:

> "Os lotes de terra em que se dividirem, a partir da vigência dessa lei, as propriedades rurais existentes, até uma distância de 30 quilômetros, do lado externo da linha perimétrica no novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 hectares, só poderão ser inscritos no registro imobiliário e expostos à venda, depois de dotados dos logradores públicos; e, para loteamentos, terão que ter serviços públicos de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meio-fio e pavimentação asfáltica."

Foi uma idéia genial no sentido de ampliar o território do Distrito Federal, livrando o núcleo desse território da ação desequilibradora dos loteamentos sem planejamento. Além disso, imaginou-se, também, seguindo a experiência de Goiânia e, nisso Goiás foi de fundamental importância, a desapropriação integral do território do Distrito Federal. Brasília deveria ter, como o Senador Mauro Borges disse, o seu território inteiramente sob o domínio estatal. E, isso se fez através de desapropriações desenvolvidas na origem e, em sua maior parte, por Goiás. Essas desapropriações, no entanto, se desenvolveram até 1964. Neste ano, com o golpe de abril, surgiu uma doutrina que tomou grande vulto no Judiciário do Distrito Federal. Essa doutrina ressuscitava um parecer de Pedro Aleixo, dado no calor da oposição, que uma parte do Parlamento brasileiro desenvolveu contra a mu*dança da Capital, no sentido de que a Constituição* de 1891, ao dizer que: "fica pertecendo ao Distrito Federal uma área de terra de 14.400 quilômetros", ela havia alterado o confisco da propriedade privada existente no então Estado de Goiás. Pessoas que viviam aqui, há centenas de anos, teriam sido confiscadas por esse preceito da Constituição. Essa doutrina de Pedro Aleixo não foi levada a sério, na época, em 1960, em 1956, ela realmente se chocava com todos os dispositivos da Constituição vigente, até mesmo da 1ª Constituição Republicana.

No entanto, em 1964, ressurgiu essa doutrina nos tribunais, que sustentaram essa tese afirmando que se um território já pertence todo ao Estado, não há o que desapropriar; as desapropriações foram paralisadas. Enquanto isso a cidade foi crescendo, foi se firmando, os serviços públicos se implantando, Brasília tornou-se irreversível e essa doutrina, finalmente, porque lhe faltava — até me permito dizer que faltava — seriedade, a doutrina caiu por terra. E caiu num episódio muito interessante; por volta de 1967, se pretendeu implantar no Distrito Federal uma fábrica de cimento, que recolheria um potencial imenso de impostos. Essa fábrica, no entanto, deveria ser financiada pelo BNDE e, para se obter o financiamento deveria hipotecar o terreno onde seria implantada a fábrica propriamente dita, usando jazidas de calcáreo existentes no Distrito Federal. Na hora de fazer a hipoteca, o cartório de registros negou-o. Impetrou-se mandato de segurança e se sustentou uma tese não de conteúdo jurídico, mas sim, econômico. O advogado sustentava — eu me lembro — na tribuna, que a terra precisaria ser hipotecada, o terreno precisaria ser objeto de hipoteca mas que, se o tribunal entedensse ser impossível, a fábrica se deslocaria mais alguns quilômetros e seria implantada em território do Estado de Goiás, onde seria possível essa hipoteca, e usando as jazidas do Distrito Federal, pagaria impostos à Goiás. Esse foi o grande argumento jurídico que levou a tese a ser abandonada.

Como se verifica, o direito, na realidade, é filho da vida. Esta demora no processo das desapropriações terminou resultando em uma impossibilidade: a consolidação de Brasília, a implantação dos serviços públicos, provocou uma valorização estrondosa naqueles terrenos que, anteriormente, pertenciam a fazendas longe dos centros produtores, nas fazendas não servidas de estradas e, se tornou, a partir daí, absolutamente impossível ao Estado, que enfrentava dificuldades, proceder as desapropriações em bloco. Então, Brasília, hoje, tem cerca de 65% do seu território pertencente ao complexo adminis*trativo do Distrito Federal, ao Estado, e o restante, os* outros 35%, na mão de proprietários individuais, proprietários privados.

Este foi o grande mal, a frustração do sonho do Juscelino que até frustrou Brasília como a Capital do planejamento que se imaginava que fosse. Resultou daí que Brasília não pôde ser submetida a um planejamento global já imaginado pelos expositores que me antecederam. Hoje, para se desapropriar os 35% restantes a dificuldade é imensa; basta dizer que, em janeiro deste ano, uma dessas desapropriações que se encontrava paralisada — eu fui advogado nessa época e cheguei a fazer um depósito de 80 mil cruzeiros, que era absolutamente admissível pelo desapropriando — continuou a se desenvolver e, agora, em janeiro, o Distrito Federal, pagou o valor dessa desapropriação, foram 6 bilhões de cruzeiros, acrescidos de 1 bilhão e 200 milhões de honorários advocatícios o que se torna difícil, porque hoje, dificilmente conseguiremos, com a dificuldade que atravessamos, de desapropriar esta faixa de terra que nos resta na mão da iniciativa privada.

A partir de 1964, e há que se creditar esse benefício à Revolução, baixou-se a Lei nº 4.545, cujo art. 24 estabelece que o uso do território no Distrito Federal, o uso dos bens pertencentes ao Distrito Federal, há que se verificar dentro de um critério de precariedade. Todos os bens do Distrito Federal, inclusive, aqueles de uso rural, deverão ser entregues para o uso sob uma cláusula de precariedade. Fosse o Distrito Federal todo desapropriado, teríamos, hoje, um Estado com um controle absoluto.

Todos os contratos que se fazem em relação à área rural — tivemos um exemplo, agora, recentíssimo, quando ao apagar das luzes do último Governo, uma área grande foi entregue à exploração sem qualquer critério válido de distribuição. Verificada esta distribuição caótica, o Governador José Aparecido, assessorado pelo Secretário Leone Teixeira, teve condições, com base nesse art. 24, da Lei nº 4.545, de declarar revogados todos esses contratos feitos ao apagar das luzes. Essas chácaras, esses módulos rurais retornam, então, ao Distrito Federal para melhor destinação.

Mas ao passo que se tornou difícil a desapropriação, ocorreu também um outro fenômeno no Distrito Federal. Aquelas pessoas que ficaram com a propriedade da terra remanescente, um grupo de pessoas, por volta de 1977, teve a idéia de contornar aquele dispositivo do art. 28, que previa que loteamentos aqui no Distrito Federal, e até uma distância de 30 quilômetros dentro do Estado goiano, só poderiam se fazer dentro daqueles requisitos: com asfalto, luz e água encanada. Essas pessoas imaginaram um artifício fraudulento. Reuniram-se, constituíram uma escritura de condomínio e disseram: "Bom, nós aqui, não estamos fazendo loteamento. Estamos neste terreno, abrimos ruas no meio dele, mas aqui não há um loteamento, há um condomínio. Isso tudo pertence a todo mundo". Só que determinado terreno só quem pode usar sou eu ou a pessoa a quem eu vender a minha quota. E através de uma troca de palavras estabeleceu o condomínio.

Esse falso condomínio foi impugnado pelo oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis, essa impugnação foi acatada e no processo de dúvida, pelo Juiz Carlos Gomes San Romam. Mas, em grau de apelação, foi ela reformada pelo Tribunal de Justiça que disse que aquilo não era um condomínio, tomou e interpretou absolutamente de forma literal e consagrou essa fraude que, desde o início, então, é um surto de loteamentos, é uma praga de loteamento que, hoje, se alongam por cerca 170 loteamentos e, aproximadamente, 20 mil lotes já detectados. O Distrito Federal, refiro-me à cerca de 170 loteamentos, cerca de 20 mil lotes, por uma circunstância: os loteamentos, hoje, são implantados aqui, no Distrito Federal, sem planejamento algum, sem controle algum, sem notícia alguma ao Poder Público. Quem, hoje, tem um pedaço de terra pode chamar o agrimensor, pode contratar um trator e criar o seu loteamento disfarçado *sob o nome de condomínio.*

Com a ascensão do Governador José Aparecido, começou-se um trabalho dentro da Procuradoria da Secretaria de Viação e Obras no sentido de por cobro a essa anomalia terrível porque, hoje, os loteamentos já se propagam por todas as áreas de proteção ambiental que existem no Distrito Federal, já ocupam e comprometem toda a bacia do Rio São Bartolomeu, nosso último e maior manacial de água potável para servir à cidade, e deixarão seqüelas, talves, irreversíveis no território do Distrito Federal.

O Governador baixou o Decreto nº 8.690, através do qual proíbe que se construa onde exista um loteamento clandestino e também que faça qualquer ligação de serviços públicos. Esse decreto é o marco inicial de toda celeuma que se desenvolve no Distrito Federal. Hoje, os loteadores já ameaçam o Distrito Federal com sanções e, no entanto, não conseguem contornar essa proibição do Distrito Federal e desenvolvem ainda aquelas velhas teses.

O futuro da ocupação rural do Distrito Federal está hoje nas mãos do Poder Judiciário. O Poder Legislativo já nos equipou com normas suficientes; o módulo mínimo no Distrito Federal, ou seja, a área mínima em que se pode partilhar o território rural do Distrito Federal é de 20 hectares.

A Lei nº 6.766 estabelece os preceitos para a aprovação dos loteamentos. A recente Lei nº 7.374, estabelece a possibilidade de o Distrito Federal atuar como substituto de interesses difusos, de interesses da sua própria população para obrigar essas pessoas que causaram danos à ecologia a repará-los. Nós realmente estamos armados. Precisamos que o Poder Judiciário porque esta infeliz decisão e todos esses prejuízos que causou ao nosso território.

Eram essas as observações dessa breve e desorganizada exposição que eu queria trazer. Muito obrigado, Senador. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Os Srs. Senadores que nos deram a honra de permanecer, são chamados, agora, para uma sessão não nos dando mais o prazer das suas presenças.

Acabamos de ouvir a palavra do Dr. Humberto, que é uma denúncia da mais grave importância para nós. Vejam bem, esse é um dos assuntos que precisam ser profundamente debatidos com o povo e que os futuros representantes do Distrito Federal sejam verdadeiras alavancas para que esse assunto seja resolvido, porque paira sobre o futuro do Distrito Federal uma seríssima ameaça.

Agora, então, nós passaremos, propriamente, ao debate, às perguntas. Eu pediria que cada um fizesse uso do seu próprio microfone, não precisando vir aqui, desde que use o microfone para que todos possam ouvir. Como eu disse, podem escolher um dos debatedores para responder ou podem dirigir as perguntas, aos debatedores e, conforme a natureza da sua exposição, assumirá o compromisso de fazer os esclarecimentos.

Então, podemos dar início a essa parte. (Pausa.)

Por favor, não tenham timidez.

O SR. — Sr. Presidente, vou quebrar o gelo, vou provocar, animar um pouco o debate.

Acho que pela exposição do nosso eminente jurista, Dr. Humberto, realmente precisaríamos que as leis fossem cumpridas, dentro e fora do DF e teríamos, talvez, mais sossego para o futuro. Mas, a indagação que eu gostaria de fazer, de uma maneira mais objetiva, é que na sua exposição o Senhor falou que, de agora para frente, esses loteamentos não contarão com serviços públicos.

Pergunto se aqueles que já contam com serviços públicos poderiam ter esses serviços cortados?

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Parece-me que sim, porque a Lei nº 6.766 estabelece uma série de medidas no sentido de fazer com que os loteamentos sejam, antes de implantados, avaliados devidamente, e fora dessa avaliação existe uma presunção de que aqueles loteamentos são nefastos à coletividade. E, por outro lado, o art. 38 da lei define como crime a constituição de tais loteamentos. Ora, se ele define como crime tais loteamentos, ele estabelece, ele define, por conseqüência, como produto de crime aquelas construções e aqueles lotes. Se assim ocorre, a ligação de serviços públicos pode até tomar características de uma facilitação à prática do crime, de uma co-autoria quase. Parece-me que é absolutamente ilícito se fazer isso.

Agora, em verdade, o Estado há que agir com moderação e é por isso que se cobram até medidas imediatas do Distrito Federal em relação a isso. O que está havendo é justamente isso, a lei prevê que, dentro do possível, o Estado faça, e o Estado do Rio de Janeiro tem feito isso, a regularização dos loteamentos. Aqui em Brasília essa regularização é sumamente difícil, até por causa desse preceito da do art. 28, da Lei nº 2.874, em que os módulos são mínimos, muito pequeno para que isso ocorra. Mas, de qualquer forma, temos obrigação de cumprir isso. Na verdade quanto àqueles lotes que estiverem comprometendo até a ecologia nós iremos corta-lhes os serviços públicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Eu perguntaria se essa decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que facilitou, de certa forma, a existência desses loteamentos, se bem entendi o que o Senhor disse, não é passível de algum recurso superior na área da Justiça, promovido pelo próprio Governo do Distrito Federal?

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Hoje, essa decisão já tem oito anos, é de 77, se não engano, mas ela tem duas características. A primeira é a característica de toda a decisão judicial; ela somente se refere a um caso específico. E, por outro lado, ela é suscetível não de recurso, mas até de cassação, porque ela foi proferida num processo não contencioso, é o que se chama no nosso jargão, processo de jurisdição voluntária, onde não ocorrem coisa julgada, é uma decisão administrativa do Tribunal, onde não se faz coisa julgada. Então, não nos preocupa, sequer, essa decisão quanto a isso. O grande efeito negativo é que se viu como elemento de propaganda. E uma coisa interessante, o Distrito Federal, como estrutura administrativa, jamais esteve afastado do problema, pediam leis, eu até faria uma observação de leis, aqui no Distrito Federal, leis é o que nós precisávemos, normas nós temos até demais. Precisávamos uma daquelas normas, naquele sentido que obrigasse a todo cidadão do Distrito Federal a ter vergonha, porque é isso que nós precisamos, executar essas normas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem. Continua aberto o debate.

Concedo a palavra a Srª Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil dada à prioridade dessa área.

A SRA. MARIA PAULA SABÓIA GOMES — Eu gostaria de lembrar o que o Sr. Procurador-Geral esqueceu, de que o primeiro loteamento, na realidade, não foi esse das Quintas da Alvorada, o primeiro loteamento foi o das Chácaras da Lagoa Bonita, na reserva biológica de Águas Emendadas, feita por um advogado de São Paulo. Logo depois, veio o segundo loteamento, esse de Quintas da Alvorada, ambos em 74 e 75, o julgamento é que foi em 77. Mas, quero dizer e fazer um apelo aqui através do Senado, é que o que nós precisamos é do amparo do Poder Judiciário, porque nessa época o Dr. Humberto Gomes de Barros lutou desesperadamente para ser admitido como Assistente do Ministério Público, nessa ação de dúvida, nesse julgamento do registro das Quintas da Alvorada, e não foi admitido. A turma do julgamento não permitiu a nossa assistência e o julgamento foi até muito grosseiro, em relação ao Distrito Federal, nas palavras. Uma semana depois, no segundo processo do Sr. Venceslau, da Lagoa Bonita, entrava em julgamento com outra turma e essa outra turma admitiu a nossa assistência, admitiu que o nosso procurador fizesse sustentação oral e mandou anular o registro desse outro loteamento.

Num mesmo tribunal, uma turma decidiu de um maneira e a outra turma decidiu de maneira diferentes. O que nós precisamos agora é do amparo, não somente do Legislativo, mas do Judiciário, dos Srs. Juízes porque medidas urgentes têm que ser adotadas, agora, talvez a partir da próxima semana, e se não contarmos com o respaldo não somente do Congresso Nacional, mas, nesse momento, do Poder Judiciário, da Justiça local, o Distrito Federal ficará muito desassistido, porque os loteamentos clandestinos estão sendo caracterizados, estão sendo levantados um a um, com muita justiça, com muita seriedade e com muita competência. A Procuradoria está recebendo os processo da Secretaria de Viação e Obras completamente instruídos e, certamente, a partir da próxima semana a Procuradoria já irá adotar as primeiras medidas. Se nós não contarmos com a compreensão principalmente dos novos juízes, se não embarcarem na canoa do uso absoluto da pripriedade, porque os loteadores só têm falado à imprensa desse uso absoluto da Constituição, através do art. 153 que garante a propriedade, mas se esquecem do item III do art. 160 quando diz que o uso da propriedade está condicionado a sua função social. Temos lembrado muito que não estamos discutindo o domínio da propriedade, os títulos de domínio das terras do Distrito Federal, estamos discutindo o seu uso condicionado ao bem comum.

Naturalmente, sou dona, proprietária legítima de uma terra, como lembrou muito bem um colega nosso, da Comissão, não posso construir nela uma usina atômica, uma usina nuclear e não posso lotear, criar um núcleo populacional sem assistência do Poder Público, que será obrigado até a prever e prover dos equipamentos urbanos até cuidar da saúde daquele novo núcleo populacional, como diz o Código Nacional de Saúde, que determina que "o Ministério da Saude deverá ser ouvido também nos parcelamentos urbanos e rurais". O que se discuti muito no Distrito Federal, é o uso absoluto da propriedade, "Sou dono, então posso fazer dela o que quiser". Em todas as ordens de jornais, em todos os processos em que os loteadores pretendem mostrar a regularidade dos seus loteamentos e empreendimentos, eles só alegam isso, que são donos, que seus títulos estão registrados, mas não conseguem demonstrar que os seus empreendimentos estão aprovados pelo INCRA ou pelo Governo do Distrito Federal e que o seu empreendimento, num todo, depois de aprovado, está devidamente inscrito no registro imobiliário. Nós só temos inscrito esse Condomínio Quintas da Alvorada que, infelizmente, desgraçadamente, perdemos na Justiça no Segundo Turno, do Tribunal de Justiça e da Lagoa Bonita que o Tribunal mandou anular.

Já estamos providenciando junto ao INCRA a revogação, anulação da aprovação do projeto. então, o que fazemos, pedimos e rogamos ao Poder Judiciário é que, nesse momento, não falta ao Distrito Federal porque estará comprometido todo o futuro de Brasília; as reservas hídricas, a reserva biológica de Águas Emendadas, de onde partem as bacias de três grandes rios, inclusive, do São Bartolomeu, e a partir de dentro de 15 anos já teremos problemas de água no Distrito Federal. Se a Justiça não compreender que a explosão demográfica e o adensamento demográfico desordenado, sem a autorização legal e sem a autorização do Poder Público, trará males irreparáveis às gerações futuras se a Justiça não nos estender a mão, todo o nosso trabalho, todo o empenho do Senhor Governador, do seu secretariado e muito especialmente do Sr. Procurador-Geral, Dr. Humberto Gomes de Barros, e do nosso Secretário de Viação e Obras estará totalmente comprometido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito obrigado à Sra. Maria Paula Sabóia Gomes, por essa excelente intervenção.

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Sr. Presidente, eu gostaria de prestar um esclarecimento. A Dra. Maria Paula Sabóia Gomes, que acaba de falar, colocar-me realmente como herói, nesse assunto, mas na realidade a heroína foi ela, porque era a minha chefe na época em que houve o caso e, por determinação dela foi que me bati com toda essa problemática, e continua hoje a coordenadora do grupo de trabalho que está fazendo esse levantamento, que é um trabalho primoroso e excelente, que hoje se faz.

Agora, a propósito do Legislativo, eu gostaria de lembrar a V. Exª que existe um Projeto de Resolução, na Câmara dos Deputados, nº 366 do Sr. Deputado Adail Vettorazzo, prevendo a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar eventuais irregularidades e descumprimentos de requisitos exigidos pela legislação do uso do solo em terras do Distrito Federal.

Parece que, realmente, o Poder Legislativo poderia nos prestar mais essa colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Sem dúvida. De quando é esse projeto?

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — De 1985.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — É recente?

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Recentíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Vou tomar conhecimento pessoal e naturalmente me interessar, se bem que seja na Câmara dos Deputados, mas acredito que não haja muita dificuldade para que se instale, essa Comissão, que me parece será de grande utilidade.

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Parece-me até como **forum** de debates.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Exatamente. Agradeço mais uma vez à Dra. Maria Paula Sabóia

Gomes por essa sua patriótica participação, nesse assunto tão importante para o futuro da cidade.

Concedo a palavra ao Sr. José Carlos Coutinho.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Sr. Presidente, Senador Mauro Borges, Senhoras e Senhores. Em 1974, tivemos o privilégio, nós da universidade e do Instituto dos Arquitetos do Brasil, de colaborar com o Sr. Senador Catete Pinheiro, então Presidente dessa mesma Comissão do Distrito Federal, na organização e realização do 1º Seminário dos Problemas Urbanos de Brasília.

De lá para cá, muito tempo se passou. Naquela ocasião, muitos dos problemas que hoje enfrentamos apenas se delineavam e foram denunciados com a necessária antecipação e antecedência, foram levados ao conhecimento público através de estudos já bem desenvolvidos, conforme se pode constatar pela leitura dos Anais.

Muitas das ameaças que pairavam sobre esta cidade acabaram se concretizando ou então em vias de se concretizar. Uma das principais características que assumiu esse processo de urbanização feroz, porque passou Brasília, neste tempo, foi a centrifugação das suas populações de menor renda, centrifugação essa às vezes criminosa na periferia cada vez mais distante dos centros de interesses, de trabalho, de recreação, abastecimento, educação e etc. A ponto de constituir essa realidade, hoje dificílima de resolver, que são os núcleos, assentamentos populacionais fora dos limites políticos do Distrito Federal e dependendo essas populações inteiramente da vida do Distrito Federal, , criando necessidade de saneamento, transporte, problemas de segurança e uma série de outros problemas que todos conhecem.

Isso aconteceu num período em que as decisões eram altamente centralizadas e que a opinião pouco fazia ouvir a sua voz, poucas oportunidades tinha de fazer chegar as suas opiniões à quem decidia. Nesse quadro, foi que se formou essa realidade urbana de Brasília que atingimos, nesses dias, e que nos compete encontrar uma solução de prevenir inclusive males maiores para o futuro. Isso se faz no momento que as condições políticas estão mudando.

A meu ver, a realidade de Brasília corresponde exatamente ao que é o resultado dessa política de expulsão, de afastamento deliberado às vezes das populações pobres, das áreas do Distrito Federal é o resultado muito mais de um sistema centralizado, injusto, abjeto muito bem representado pelo Poder autoritário da ditadura que encarnou todos os valores e todos os princípios que nos levaram a essa situação, representa muito melhor esse quadro do que os ideais democráticos e liberais do plano original da cidade.

Atingimos hoje essa situação num outro quadro político, institucional e democrático. Estamos em via de uma democratização que esperamos se complete no mais curto prazo, no mais breve espaço de tempo, incluindo, inclusive, a próxima concretização de uma representação política que todos desejamos seja uma representação popular e que represente, realmente, os interesses maiores da coletividade brasiliense. Mas, já é uma representação política e quanto a isso, nos parece avanço.!

Nesse novo quadro em que é possível discutir os problemas e ouvir todas as camadas da população desde os técnicos até os moradores, parace-me que é possível aspirar alguns progressos, no que diz respeito à organização do espaço desta cidade e da sua região. Então, eu ousaria lançar aqui uma idéia de todas as camadas da população, desde os técnicos até os moradores, parece-me que é possível aspirar alguns progressos no que diz respeito à organização de espaço dessa cidade e da sua região.

Então, eu ousaria lançar aqui uma ideía de que se lute por uma revisão completa e urgente do planejamento desta cidade, que foi feito, diga-se de passagem, à bem da verdade, a duras penas, e com o maior esforço e competência por parte dos técnicos do próprio GDF e de outros setores dessa comunidade que fizeram de tudo para impedir que males maiores ocorresem e concretizaram muitas propostas de contenção desse processo no PEOT — o nosso, hoje, famoso Plano Estrural de Ocupação Territorial de Brasília.

As novas condições e as novas atitudes dos governantes, em relação à população, me parece que estão a sugerir que uma nova orientação também se dê a esse planejamento, porque afinal ela orienta o processo de ocupação do território do Distrito Federal.

Esta ocupação, que esteve voltada exatamente para as áreas periféricas mais afastadas, preservando com cuidados, às vezes excessivo, a Bacia do Paranoá e essa área delimitada pelo conhecido cinturão sanitário, me parece que esse plano está, hoje, a sofrer a necessidade de uma revisão.

Nós já dispomos, inclusive, de recursos que nos permitem superar certos obstáculos que estabeleceram as premissas técnicas desse critério de ocupação, e dispomos, como disse, de outras condições políticas, que exigem que essa revisão seja feita.

Nós estamos a caminho de horizontes de população de mais de 2 milhões de habitantes. Já atingimos 1,5 milhão e dentro dos próximos quinze anos devemos crescer, pelo menos, mais um milhão de habitantes dentro do Distrito Federal, sem contar com a sua região do entorno.

Então, faz-se urgente essa revisão e não somente essa revisão dos planos, mas a própria remontagem do sistema de planejamento do Governo do Distrito Federal, no sentido de dar melhor utilização da sua capacidade técnica já comprovada. Isso seria uma sugestão, a nível local, que não gostaria de, neste momento, de entrar em maiores detalhes, mas lançaria apenas como idéia, e considerando, também, que os problemas que ocorrem em Brasília, na sua região, não são problemas originais, não são problemas absolutamente originais, não são problemas absolutamente peculiares a esta cidade, mas são problemas gerais, decorrentes do próprio sistema econômico, político e social em que se vive, considerando-se que muitos desses problemas são nacionais, me preocupa, também, o fato de que esses problemas encontrem o seu lugar na Constituição Federal; são problemas que dizem respeito à organização do espaço habitado, segundo conveniências e interesses sociais os mais amplos. Mas que interesses sociais se definam, não sejam deixados de forma vaga, como têm sido nas Constituições anteriores, que se digam concretamente no que consistem, principalmente na sua especificidade relativa ao espaço habitado, que sejam pensados esses problemas de acordo também com os direitos e necessidades humanas, no sentido de proteger os direitos do indivíduo e assegurar proteção aos direitos da sociedade; e que se discipline, através de critérios, dispositivos constitucionais, a produção desse espaço, quer pelo Poder Público, quer pelo poder privado, pelos seus setores privados.

Lançaria, aqui, essas duas idéias, a escala local e outra a escala nacional, aproveitando exatamente a realização deste evento que se dá num ambiente onde essas coisas teriam, necessariamente, que aparecer. Nós estamos na presença dos parlamentares, dos políticos deste País e utilizando, exatamente, um daqueles que têm mais se preocupado com isso, que é o próprio Senador Mauro Borges, que nos revive a memória do Senador Catete Pinheiro, pelo seu interesse, pela sua dedicação a esses problemas.

De modo que, neste momento, me faço depositário dessa sugestão e aproveitando, também, a presença de Juristas eminentes, como é o Dr. Humberto Gomes de Barros, a quem pediria, inclusive, sugestões no sentido do aperfeiçoamento dessa idéia, para que, finalmente, nós pudéssemos ter, na nossa Constituição, no momento em que ela é discutida intensamente, algum dispositivo, algum artigo, enfim, algum espaço em que as coisas pudessem ser previstas e os direitos da sociedade brasileira assegurados.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Acabamos de ouvir as palavras inteligentíssimas do Presidente do Instituto Brasileiro de Arquitetura do Brasil, Dr. José Carlos Coutinho, que são da mais alta significação não apenas para Brasília, mas para todo o País, tanto que peço, nesta oportunidade, a ele, que nos mande diretamente à Constituinte que se inaugurará no ano que vem, ou a mim mesmo, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, ou a qualquer Constituinte, para que essas sugestões técnicas possam constar no corpo da Constituição, não se preocupando muito, evidentemente, com o lado técnico legislativo mas, sobretudo, com as idéias a respeito da organização espacial do Brasil, que me parece da maior importância.

Com a palavra o Dr. Leone Teixeira, Secretário da Agricultura.

O SR. LEONE TEIXEIRA — Sr. Senador, Mauro Borges, Presidente da Comissão, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, quero me congratular com V. Exª pela iniciativa sobre esse ciclo de debates sobre Brasília e com a Comissão do Distrito Federal, que v. Exª preside. Certamente que daqui sairão recomendações da maior importância sobre o Distrito Federal.

O tema de hoje, Região Geoeconômica e Uso do Solo do Distrito Federal, realmente é um tema que nos convoca à uma reflexão, principalmente tendo em vista o desenvolvimento do Distrito Federal, nestes últimos anos, seu crescimento, as suas necessidades sociais, somos hoje, como disseram os expositores que me antecederam, uma cidade pressionada por 70 mil desempregados, com uma previsão, feita pelo Professor Salviano de uma necessidade de geração de empregos até o Ano 2.000, de 180 mil empregos, com uma agricultura iniciando, digamos assim, uma demarragem, uma decolagem, para uma tecnização, já atingindo altos índices de produtividade, o tema inicial, quando V. Exª fala em uso do solo do Distrito Federal, talvez devesse constar o uso do solo e o disciplinamento do uso das águas.

Como V. Exª sabe, o Ministério do Interior centraliza nele toda a política, toda a fiscalização do uso das águas no Brasil e esse uso das águas tem sido operado, ou praticado de uma forma predatória generalizada.

No Distrito Federal, isso, então, nem se fala. Nós temos, aí, os problemas dessas barragens, hoje, do Descoberto, de Santa Maria, da Bacia do São Bartolomeu, a que se referiu o Procurador Humberto, sendo que essas duas barragens nós já enfrentamos problemas sérios de práticas agrícolas que vieram se processando, através dos anos, e que, hoje, até mesmo, ameaçam os nossos mananciais com agrotóxicos, tal a gravidade da situação, não obstante a ação enérgica do Governo.

É preciso que se diga que o Governo José Aparecido marca, no Distrito Federal, uma política enérgica, dura, contra esses abusos de toda sorte, contra aquelas concessões espúrias, pródigas, gratuitas e freqüentes de terras que se faziam nessas áreas do Distrito Federal, doando de uma forma indiscriminada áreas, como se fossem patrimônio pessoal dos doadores e aqueles que recebiam, mantinham essas áreas como áreas de lazer, muitos deles, outros não, produziam e muito bem e nos trouxeram, até mesmo um **know how** para a agricultura.

Devo dizer a V. Exª que essa preocupação é uma preocupação dominante do Governo José Aparecido, que tem agido com uma coragem que todos os Senhores já sabem.

Essa revogação dos contratos de arrendamento a que se referiu o nosso companheiro Humberto Barros, atingindo todo um núcleo rural, demonstra, exatamente essa coragem, pois aí se instalaram interesses poderosos que já estão se agrupando em associações de arrendatários para irem à Justiça e para defenderem os seus direitos. Até aí, defenderem os seus direitos muito bem, mas esquecendo-se que essas terras são terras públicas, são terras que o Governo do Distrito Federal manipula e direciona, essas glebas para uma função, como diz a Drª Maria Paula, evidentemente social, e se assim não fora, hoje, nós teríamos no Distrito Federal um verdadeiro paraíso da especulação imobiliária, talvez um dos maiores paraísos da América do Sul em matéria de lotemaento, de invasões, de apossamentos e de distribuição indiscriminada de terras.

De forma que o Governo José Aparecido nunca precisou tanto da opinião pública, do Congresso e do Poder Judiciário para que isto se processe de uma forma eminentemente social, com uma transparência social, que é o que ele pretende e que a Secretaria da Agricultura vem procurando fazer.

É preciso que os Senhores, tomem conhecimento de que a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, no que diz respeito ao aproveitamento dessas terras é de grande importância, pois que isto tudo afeta o abasteci-

mento do Distrito Federal; afeta a geração de emprego, tudo isso está interligado, está interligado com a Região Geoeconômica e com o entorno. Nós, hoje, não praticamos uma agricultura e uma política agrícola divorciada do entorno e da Região Geoeconômica, nem se compreenderia este divórcio, porque a economia de Brasília e dessas duas regiões são interdependentes, uma afeta a outra. Se a região do entorno e a Geoeconômica não tiverem também um ordenamento capaz de prever essas distorções e evitar essas distorções, a curto e médio prazo, nós teremos aqui situação social e econômica das mais graves. Dentre em pouco, nós teremos aqui as indústrias de esmagamento de soja, duas indústrias, e essas indústrias, certamente, serão alimentadas pela produção de soja que já é altamente expressiva dentro do Distrito Federal e, também, da Região Geoeconômica e do entorno. Só aí os Senhores já percebem a integração de ambas as regiões. De forma que eu quero me congratular com V. Exª por este ciclo de debate e dizer a V. Exª que, dentre em breve, um novo decreto de arrendamento, já elaborado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, que tem tido uma atuação, digamos assim, indormida, debaixo das maiores pressões, não só para se defender daqueles que querem manter os loteamentos clandestinos e fraudulentos, como para atender às necessidades internas do Governo de proteção e de orientação jurídica.

Dentre em breve, nós teremos esse decreto, que irá fixar novos critérios, critérios bem mais rigorosos à concessão desses arrendamentos, todos eles direcionados para a preservação das áreas agricultáveis do Distrito Federal, visando à produção agrícola, visando à geração de emprego, dando às propriedades um caráter eminentemente social, fixando novos critérios de distribuição de terra, levando em conta a vocação agrícola daquele que vai ser beneficiado com o arrendamento, daquele que vai se fixar no lote, morar ali, e não daquele que eventualmente passa por lá e não encara a propriedade com esse fator social que nós pretendemos encarar.

De forma que estas eram as breves considerações que eu gostaria de fazer a V. Exª e aos membros da Mesa, antes de me retirar, para atender um compromisso, e dizer que no dia 28 de novembro estaremos aqui para trazer ao conhecimento desta Comissão o projeto do combinado Agrobanco de Brasília, que é exatamente um projeto e o objetivo é exercitar essa política social, com a cooperação da Universiade de Brasília, do CNPq e de diversos segmentos sociais do Distrito Federal.

Aqui estaremos para transmitir a V. Exª e aos seus companheiros um tema que já é do seu conhecimento profundo, pois que V. Exª é o grande inspirador desse projeto, e aqui viremos para, então, trazer à Comissão do Distrito Federal os detalhes desse projeto e as razões que nos levaram a escolher as áreas do Ipê e do Riacho Fundo, talvez as únicas áreas disponíveis, no Distrito Federal, em face exatamente desse abuso pródigo, dessa distribuição liberal, de verdadeiros testamentos políticos dos Governos anteriores.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Parece que está querendo fazer uma pergunta, Drª Eliete Abreu?

A SRA. ELIETE ABREU — Sr. Senador, eu gostaria de fazer a seguinte colocação. Nota-se, através de noticiário local, e até mesmo na reunião da hoje, que há um grande sentido da ocupação do espaço geográfico, em Brasília, voltado para a agropecuária.

Lembrando aqui a colocação do Professor Silvano Bonfim, eu gostaria de lembrar que, hoje, a agropecuária ocupa muito pouca mão-de-obra. V. Exª sabe que para ter um lucro numa fazenda é preciso mecanizá-la, logo V. Exª terá poucas ofertas de emprego, muito maior produtividade.

A pergunta que faço é a seguinte: o que pretende o Distrito Federal fazer para resolver a problemática da demanda de ocupação dessa mão-de-obra ociosa toda, que é mencionada pelo Professor Silvano Bonfim.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Eu poderia, não apenas responder sozinho, o Dr. Bonfim responderia também, mas eu queria responder pelo menos uma parte. Dizer que concordo exatamente com a Srª e a realidade do mundo mostra que a população rural se reduz cada vez mais, a proporções absurdas. Nos Estados Unidos da América, que tem a maior agricultura do mundo, tem menos de 3% de habitantes na lavoura, na agricultura, uma produção fantástica. Só de milho, cerca de 230 milhões de toneladas; nós aqui somando milho, arroz, feijão, soja, todos os grãos, produzimos em torno de 55 milhões de toneladas. Vem a vergonha da nossa comparação, em termos de lavoura, com o americano e é uma proporção de gente. Aliás, pode-se dizer que isso é um fenômeno mundial; quanto mais numerosa a população no campo, mais atrasada a agricultura, menos rendimento ela dá; e o inverso, quanto menos e mais mecanizada uma agricultura de capital intensivo dá muito mais resultado. Mas aí ocorre uma coisa: é a parte da agroindústria. Quando nós tivermos a preocupação de levar a agroindústria para perto da zona de produção e procurar associar, como é o caso do combinado Agrobanco, já se emprega muito mais gente. É o caso, por exemplo, dessa usina de soja que vai ser instalada aqui, vai colocar cerca de 380, 400 pessoas, embora ela não esteja exatamente no campo, na área rural, ela é uma agroindústria, e vai situar-se muito próxima da zona de produção do Distrito Federal. Portanto, acho que na medida em que o Distrito Federal faça uma agricultura, sobretudo hortifrutigranjeira, beneficie toda essa produção aqui, ela vai dar muito emprego.

O SR. SILVANO BONFIM — Não podemos pretender responder à questão levantada pela Drª Eliete, até porque neste momento, eu não trabalho no GDF. Mas é uma questão, sem dúvida, preocupante, porque a população ocupada no espaço rural do DF, estaria, hoje, a nível de 2,4%. A espectativa que nós levantamos que haveria necessidade da geração de novos empregos, até 1990, 180 mil postos de trabalho, nos permite checar que, se não se modificar bastante a natureza das ações no ambiente rural, nós teremos um crescimento da ordem de 4 a 5 mil postos de trabalho na área rural.

O Secretário Leone Teixeira já nos deu uma relativa tranqüilidade que se está fazendo uma subemenda na forma de se entregar os arrendamentos no espaço rural do DF, porque, até hoje sem dúvida, as áreas normalmente eram repassadas a quem comprovar a desnecessidade da área. Haveria necessidade de se demonstrar, primeiro, a capacidade empresarial, a gestão econômica, as relações bancárias fáceis, para que se capacitasse ao recebimento de uma área pública no Distrito Federal. Em se dando uma articulação ao social pelo atual Governo, nós prevemos uma expansão da absorção da mão-de-obra, mas não há ponto mais significativo de se minimizar a questão fundamental para os outros 170 mil. E, aí, nós percebemos que o modelo político desejado, certamente, vai esbarrar na condição factual de se buscar o emprego no secundário ou na indústria a partir do primário, que é a indústria aqui, lembrada pelo Senador Mauro Borges. Uma vez que se sabe que o segmento terciário no DF é a própria administração pública, os prestadores de serviços estão relativamente contidos pelas dificuldades da própria administração pública, que há de gerir na escala de 1986 um déficit público que se inicia na ordem de 211 trilhões de cruzeiros, então percebemos limitações terríveis para a administração pública, limitações terríveis para a própria expansão da atividade econômica. Assim, Drª Eliete, nos parece — e o Professor Coutinho lembrou bem — que temos que discutir essas questões aqui, e no Brasil, discussão que terá que nos levar a aplicar, com a maior rentabilidade social possível, os poucos recursos de que dispomos. Recursos que, em sendo poucos, não se pode assistir passivamente a drenagem para rombos financeiros de BRASILINVEST, rombos financeiros de DELFIM, rombos financeiros de Coroa-Brastel, de rombos financeiros, recentes, do Sulbrasileiro. E, são alocações, no caso do Sulbrasileiro, bastante atualizadas, da ordem de 1 trilhão e 300 bilhões de cruzeiros. E se parte disso pudesse ficar aqui para dinamização da pequena economia local, da pequena economia da área que envolve o Distrito Federal, achamos que seria possível a minimização desse quadro.

Na verdade, nobre Senador, a resposta para essa questão só pode ser dada pelo Governador do DF, e eu, apenas provocado, coloquei uma postura absolutamente pessoal, com todo o respeito e amizade que dedico à Professora Eliete.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem! Devido ao adiantado da hora, muitos têm compromissos, creio que poderia dar, apenas, mais duas ou três oportunidades de intervenção. Nós teremos até o dia 5 de dezembro durante todas as semanas, reuniões e algumas questões poderão ser respondidas em outras oportunidades.

O SR. HUMBERTO GOME DE BARROS — Posso aproveitar a primeira oportunidade?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Pois não.

O SR. HUMBERTO GOMES DE BARROS — Só queria fazer duas observações. A primeira da exposição do Dr. Aldo Pavini. O Dr. Aldo falou da necessidade de se criarem atividades que demandem o que temos em abundância, que é a mão-de-obra. Isso me lembra o modelo do que se fez na grande revolução deste século, que foi a revolução chinesa. A China se fechou e passou a utilizar a sua mão-de-obra. Os argentinos nos chamam às vezes de China parda ou China crioula. Nós sempre olhamos a China talvez com um certo complexo de inferioridade, achamos que o termo chinês seria pejorativo. Eu digo isso raciocinando, assim, inconscientemente, porque, talvez, queremos fugir desse modelo e acompanhar o modelo dos Estados Unidos e no final, terminamos copiando o que há de mal nos dois lados. Nós passamos 21 anos copiando o que haveria de mal no socialismo, que é a falta de liberdade, e o que havia de mal no capitalismo, que é a péssima distribuição de renda. Parece que precisamos voltar a esse modelo porque são justamente, esses projetos, do qual falou o Silvano — um projeto de alta rentabilidade social — porque não podemos nos esquecer de que nos Estados Unidos a população rural é pequena e a produtividade é altíssima, alimentando populações urbanas imensas, e, no entanto, nas populações urbanas reina uma desenfreada violência que aqui, também, já começou — já não digo nem começou mas também copiamos. Talvez o retorno dessas populações marginais ao campo seja o caminho para o nosso verdadeiro desenvolvimento.

A segunda observação é a respeito da observação do Professor Coutinho.

Professor, o Senhor é urbanista, e lembro-me das suas intervenções numa briga há algum tempo quando se quis que o Congresso abrisse mão de sua prerrogativa de utilizar a venda de bens públicos para que o Governo do Distrito Federal pudesse alienar áreas públicas e queijandas. O Sr. foi à Ordem dos Advogados. Nessa época, eu era Conselheiro e, como Procurador do Distrito Federal, achei que devia ficar calado, mas, a sua oratória foi tão inflamante que eu disse: "Vá às favas a Procuradoria do Distrito Federal porque sou cidadão de Brasília". E entrei, também, na briga.

Professor Coutinho, darei uma sugestão a partir de um sentimento que tenho. Sou alagoano e havia na minha cidade uma das praias, mais lindas que eu conheço, que é a praia do Francês. Voltei lá há dois anos e verifiquei que um coqueiral lindo que havia na praia do Francês foi derrubado para que se implantasse um loteamento. Loteamento, diga-se de passagem, implantado sem qualquer infra-estrutura, trazendo até problemas para o Estado. E hoje com essa experiência dos loteamentos aqui, tenho impressão de que a implantação de um núcleo urbano demanda tanto investimento, é tão caro que deveria ser monopólio do Estado, como é aqui em Brasília. A nossa experiência, apesar de fraudada, parece-me que deve ser adotada pela Constituição. Talvez seja a salvação das cidades brasileiras. É uma sugestão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Temos a presença, no momento, do Senador Benedito Ferreira, que estava em sessão e é membro da Comissão do Distrito Federal. Eu me esqueci de pedir a todos que quiserem fazer uma intervenção que declinasse o nome e se ocuparem alguma função pública ou qualquer outra função que tenha influência social, que também mencionassem.

O SR. MÁRIO MAGALHÃES — Mário Magalhães, Técnico da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Concedo a palavra ao Sr. Mário Magalhães.

O SR. MÁRIO MAGALHÃES — Aproveitando a oportunidade, porque estamos discutindo a região geoeconômica de Brasília, estou notando que estamos falando muito propriamente do Distrito Federal e a Região Geoeconômica de Brasília, no debate, parece-me ficou um pouco esquecida.

Tenho participado de alguns debates sobre o problema do entorno da Região Geoeconômica e notei que há várias sugestões, várias idéias para alternativas de criação de emprego, melhor cooperação técnica entre o Distrito Federal e as prefeituras do entorno, mas sempre se esbarrou, pelo que tenho notado, nas dificuldades para a institucionalização própria do planejamento e a implantação desse planejamento. Sem desconsiderar o papel que a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, SUDECO — órgão do Ministério do Interior — vem fazendo nessa área, eu noto que entre o planejamento e a execução vai uma distância muito grande e também na origem dos recursos até a sua destinação própria no local que foi inicialmente planejado.

Eu me pergunto — sempre me ocorreu essa dúvida — não seria, vamos dizer, mais interessante a criação de um órgão que centralizasse a atividade de planejamento e de execução, algo como uma companhia de desenvolvimento, não digo do Centro-Oeste porque é muito ampla, mas, pelo menos, uma companhia de desenvolvimento da Região Geoeconômica de Brasília? Não sei qual seria o contexto em que entraria esse órgão, mas do ponto de vista técnico, estou falando como um técnico — o planejamento funcionaria melhor se agregássemos à atividade de planejamento e execução, uma companhia que tivesse também alguns recursos próprios e que pudesse, ela mesma, desenvolver esses projetos. Imagino, com isso, que se tornaria mais eficaz esse processo de desenvolvimento do entorno de Brasília, mais precisamente, da região geoeconômica.

Estou falando apenas como um técnico com algumas pesquisas em planejamento agrícola (planejamento e execução), mas sinto que nos debates sempre colocam essa dificuldade, da organização institucional e ninguém sabe exatamente precisar qual seria o processo de desenvolvimento e implantação, por exemplo, de assentamentos rurais, de política de desenvolvimento urbano. Há muitos órgãos e pouca integração real.

Fica, então, mais uma sugestão para debate, para discussão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Concedo a palavra ao Dr. Silvano Bonfim para responder às interpelações do Sr. Mário Magalhães.

O SR. SILVANO BONFIM — A questão colocada, nós a vemos muito interligada à faceta política do desenvolvimento da região.

Viemos acompanhando alguns esforços no sentido de se definir um arranjo institucional que permita um trabalho integrado entre o DF, Goiás e Minas Gerais, e a experiência mundial revela que uma das questões, sem dúvida, muito difíceis, é essa de se organizar paritariamente organizações, entidades que se adotam como niveladas e que têm interesse diferenciados em relação à totalidade da questão.

É bom lembrar que o Senador Henrique Santillo apresentou um projeto de lei propondo a criação de um Conselho de Desenvolvimento para a Região Geoeconômica de Brasília, com a idéia de se supervisionar o que está sendo pedido: estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região e supervisionar etc, etc.

O Senador Mauro Borges apresentou uma proposta ao projeto de lei complementar, um arranjo que permitisse essa interação mais fluída, mais permeável.

Testemunhamos, também, algumas ações passadas da SUDECO muito condicionadas a interesses específicos de dirigentes e muito pouco conciliadas ao sentido da região como um todo.

Mais recentimente, a SUDECO, parece, está se encaminhando para a elaboração de um plano diretor de desenvolvimento do Centro-Oeste no qual, sem dúvida, a Região Geoeconômica estaria presente. Nos preocupamos um pouco com isso porque a região Centro-Oeste tem uma magnitude territorial que nos leva à suspeição de que, possivelmente a SUDECO acabasse não tendo as agilidades que estão sendo requeridas, pela natureza diferenciada da ação. Por exemplo, Brasília comparativamente à Porto Velho, comparativamente à Rondonópolis.

Achamos que o Centro-Oeste é algo com uma dimensão. E, talvez, se pudesse investir na idéia de reformulação da instituição da SUDECO, que tem um Conselho de Administração, que é arremedo de Conselho, muito embora tenhamos todo o respeito pelos Srs. Conselheiros, mas temos que qualificar como arremedo de Conselho quando se compara relativamente, ao Conselho de uma outra entidade assemelhada chamada SUDENE.

Mas o Conselho da SUDECO não precisa ter melhor expressão de composição, melhor expressão política para resolver as questões que lhe são postas: definir sobre propostas, aprovar acordos, convênios, orçamentos programas, normas e tabelas de salários, coisas assim.

Em relação à fundamentalidade do processo de desenvolvimento da região Centro-Oeste, dentro da qual a região geoeconômica é um subconjunto, teria que manifestar-se o seu plano diretor. Como a SUDECO não tem plano diretor desde 1972. Então, desde 1972, que não se conversa seriamente no Conselho da SUDECO. Seriamente, no sentido da eficácia da ação desejada como se coloca.

Testemunhamos, acompanhamos e lutamos já há algum tempo pela questão básica da integração Brasília-Distrito Federal Região Geoeconômica. Sem dúvida, estamos já admitindo que há que se dar uma independência para esse sub-espaço. Uma independência de gestão através desses três Estados. E se poderia, com muita tranqüilidade, admitir-se, sem ônus para o Poder Público, sem ônus maiores, tranqüilamente, uma organização muito mais válida do que uma secretaria de comunicação social que se pretende implantar. Seria, sem dúvida, uma ação que emerge da fundamentalidade da questão que se discute: criar uma organização de abrangência microrregional que pudesse, inclusive, reportar-se à SUDECO para as macrodefinições. A soltura que se encontra se percebe como inaceitável porque não há como se comandar o processo de integração de três unidades se elas efetivamente não se integram, se elas não contam com uma organização apta, ágil, capaz, técnica e politicamente desenvolver esse processo interativo.

De forma que, na sua pergunta, já identifiquei a minha concordância com a receita que V. Sª dá, que seria examinar a possibilidade, ou do imediato rearranjo da SUDECO, ou da criação de uma organização de ambiência microespacial.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Senhores, devido o adiantado da hora, temos que encerrar esta primeira reunião do Ciclo de Debates sobre Brasília.

Agradeço, profundamente, aos Srs. Debatedores que aqui compareceram, ao Dr. Coutinho; Presidente do IAB, e a todos os Senhores que tiveram o interesse de nos ouvir. Espero contar com a presença de todos nas próximas reuniões de quintas-feiras às 17 horas.

Muito obrigado. (Palmas.)

(Levanta-se a reunião às horas e minutos.)

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

13ª Reunião (especial), realizada em 31 de outubro de 1985

Às dezessete horas do dia trinta e um de outubro de 1985, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores: Senador Mauro Borges; Presidente, e os expositores Jael Antonio da Silva; Gerente do BNH em Brasília, Luiz Fernando de Moraes Silva; Diretor Técnico e de Planejamento da SHIS, Sueli Franco N. Gonzales; Profª do Deptº de Arquitetura-UnB, Manoel Augusto de Almeida; Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil-DF, Aref Assreuy; Presidente do Conselho da Federação dos Corretores de Imóveis, reúne-se especialmente a Comissão do Distrito Federal.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Mauro Borges, declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica aos seus pares, que a presente reunião se destina ao Ciclo de Debates Sobre Brasília, e que os expositores de hoje falarão sobre o tema Habitação. Logo após, o Senhor Presidente faz a apresentação dos palestradores e os convidam para fazerem parte da mesa dos trabalhos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, esclarece aos presentes, que logo após a palestra de cada expositor, é franqueado a palavra ao público, para debates com as devidas autoridades presentes na mesa dos trabalhos.

Continuando, o Senhor Presidente, ao encerrar os debates agradece aos palestradores, pelo atendimento ao convite de participação neste Ciclo de Debates, e, pela magnífica atuação de cada um, na palestra e nas respostas, agradece também as demais autoridades presentes e ao público em geral.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas em anexo a esta Ata, e que seja remetida uma cópia ao Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kléber Alcoforado Lacerda; Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

"ANEXO À ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1985, REFERENTE AOS PRONUNCIAMENTOS DO DR. JAEL ANTONIO DA SILVA; GERENTE DO BNH EM BRASÍLIA, DR. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA; DIRETOR TÉCNICO E DE PLANEJAMENTO DA SHIS, DRª SUELI FRANCO N. GONZALES; PROFª DO DEPTº DE ARQUITETURA-UnB, MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA; PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL-DF, DR. AREF ASSREUY; PRESIDENTE DO CONSELHO DE FEDERAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS, ALÉM DOS SENHORES SENADORES E CONVIDADOS PARA OS DEBATES; FEITOS DURANTE A REUNIÃO, QUE SE PUBLICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Mauro Borges
Vice-Presidente: Senador Raimundo Parente
(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião)

"CICLO DE DEBATES SOBRE BRASÍLIA"

Tema: Habitação
Reunião do dia 31 de outubro de 1985
Às 17:00 horas

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Srs., minhas Srªs, vamos dar início à segunda série de debates sobre Brasília. Tenho o prazer de convidar, para tomar parte à mesa, os debatedores Joel Antônio da Silva, Gerente do BNH em Brasília (Palmas.); Sr. Luiz Fernando de Moraes e Silva, Diretor Técnico de Planejamento da SHIS (Palmas.); Sueli Franco Gonzales, Professora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UnB (Palmas.); Manoel Augusto de Almeida, Presidente do Sindicato da Indústria de Construção Civil (Palmas.); Dr. Ares Ass Reuy, Presidente do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (Palmas.)

Temos a grata satisfação de retomar este ciclo de debates que, como ressaltei na primeira reunião, tem o maior significado para a formulação correta das soluções dos problemas de Brasília, sobretudo agora que Brasília vai escolher os seus representantes e é preciso que tenha, na mente do povo, visões corretas dos grandes problemas de Brasília, apesar de ser uma cidade muito jovem e pelo seu próprio crescimento é responsabilidade de cidade nacional, uma cidade que não tem responsabilidades apenas com os seus habitantes, mas tem responsabilidades nacionais, também, e é muito importante que esses debates conduzam a uma visão realista e correta para a solução dos problemas e que ajude os fu-

turos representantes a interpretarem corretamente o pensamento do povo.

Nós vamos adotar o mesmo sistema da última reunião, em conceder a palavra a cada um dos Srs. Expositores que terão 15 minutos para exporem a sua visão do problema de hoje, que é o problema da habitação. Cada um falará por 15 minutos e, em seguida, abriremos os debates, concedendo a palavra a cada um dos Srs., para fazer as perguntas que desejarem, diretamente a cada um dos interlocutores ou, então, se não quiserem indicar quem irá responder, a pergunta será feita, e aquele que se achar mais adequado responderá. Em assim sendo, acho que poderemos ventilar esse tema que é de interesse muito grande — e estou vendo, aqui, pessoas que já estiveram comigo durante a semana, pessoas do Sindicato de Inquilinos de Taguatinga, que é uma organização militante e que discute e vive esse problema. Isto é muito importante. Brasília é uma cidade realmente interessante, sob esse aspecto organizativo. A organização da sociedade, aqui, chegou a tal ponto que supriu a deficiência da organização política. Nós vemos, aí, que as associações de ruas, de quadras e de profissões — são centenas de organizações que congregam o povo, de uma ou outra maneira, procurando unificar o pensamento e debatê-lo para que se defenda, da melhor maneira possível, o interesse popular. Portanto, nós chamaremos, aqui, para iniciar a sua exposição, o Sr. Joel Antônio da Silva, Gerente do BNH em Brasília.

O SR. JOEL ANTÔNIO DA SILVA — Em primeiro lugar, eu gostaria de louvar a iniciativa da Comissão do Distrito Federal, porque, realmente, nós, em Brasília, estamos necessitados de uma integração e de uma discussão mais ampla, com vistas a uma formulação concreta, definitiva e objetiva de uma política habitacional da Capital Federal da República.

A minha exposição vai se ater, basicamente, a nível de uma retrospectiva da atuação do Sistema Financeiro da Habitação, no âmbito do Distrito Federal, porque não compete, exatamente, ao BNH formalizar essa política. O Banco é apenas mais um instrumento disponível e ao alcance dos Governos estaduais, de forma e alcançar os objetivos da maioria da população brasileira que é ter a sua casa própria. Nesse sentido, o Sistema Financeiro da Habitação já concedeu, no Distrito Federal, 102 mil financiamentos. Desse total, aproximadamente 55% — em torno de 60 mil habitações — foi sempre visando a área de interesse social — na faixa de atendimento à população de ganho de 0 a 5 salários mínimos. Isto corresponde a, aproximadamente, 30% do total de habitações construídas no Distrito Federal e, somente na parte habitacional, houve o envolvimento de recursos da ordem de 2 trilhões e 400 bilhões de cruzeiros, aproximadamente. Complementando a habitação, a casa, por trás existe uma série de outras providências que são necessárias. Na área de infra-estrutura de equipamentos comunitários públicos e privados, o BNH, também, já concedeu um volume significativo de recursos da ordem de 450 milhões de cruzeiros — aproximadamente, 7,5 milhões de UPC.

Na área de saneamento, águas, esgoto e desenvolvimento urbano, os empréstimos concedidos montam em 18 milhões de UPC, algo em torno de 1 trilhão de cruzeiros. Quer dizer, o somatório disso, ao longo de 21 anos, aproximadamente, daria um total de 65,5 milhões de UPC, que hoje daria, aproximadamente, 4 trilhões de cruzeiros.

O importante a ressaltar disso tudo é que, na maioria das intervenções, eu diria quase que a totalidade das intervenções feitas por intermédio do BNH, foram intervenções no sentido apenas de cumprir uma programação estabelecida pelos órgãos que militam, que cuidam do planejamento, ou que cuidam da habitação no Distrito Federal.

Importante ressaltar que, no meu entendimento pessoal, acho que muito mais poderia ter sido feito. Na verdade, a indefinição existente e que me parece que, no momento, está procurando ser corrigida, quer dizer, a indefinição de uma política, de um planejamento, a longo prazo, para o Distrito Federal, é que tem causado conseqüências a olhos vistos. Quer dizer, a grande reivindicação, hoje, da maioria da população, é exatamente habitação. Além disso, como conseqüência, nos últimos 6 anos, não se produziu habitação, no Distrito Federal, basicamente por intermédio do BNH. Muito pouca coisa, números insignificantes. Tínhamos uma COHAB, que era a SHIS, que até idos de 1977, praticamente, 1978, era a primeira COHAB, no Brasil, em termos de produção de habitação. Hoje, deve ser a oitava ou nona, em função, exatamente, dessa paralisação ocorrida, no Governo passado. Basicamente, o que se argumentava, na época, é que havia um fluxo migratório muito grande para o Distrito Federal, exatamente em busca apenas da habitação.

A conseqüência disso —, todos sabem exatamente o que aconteceu — temos um processo acentuado de invasões e sub-habitações, aumentando sensivelmente o grau de insalubridade, inclusive, dessa população. Então, nesse sentido, a minha intervenção é curta, porque, na verdade, estamos aqui mais para ouvir do que para falar, é no sentido de que realmente tem que haver um interesse maior do Governo, no sentido de definir uma política concreta de habitação, no Distrito Federal, necessidade da integração de todos os órgãos envolvidos com a habitação, no Distrito Federal. Percebeu-se, durante algum tempo, que cada um caminhava num sentido. Com isso, desperdício de recursos, falta de objetividade, não atendimento ao social e esse, então, nos últimos tempos, não tem sido visto de forma nenhuma.

Procurando, exatamente, essa integração, a nossa agência do BNH, aqui em Brasília, utilizando, inclusive, de estudos desenvolvidos, já há algum tempo, a nível federal e do Governo do Distrito Federal, envolvendo, inclusive, o Governo do Estado de Goiás e de Minas Gerais, propôs a diretoria do Banco Nacional da Habitação que ampliássemos a nossa atuação, a nossa área de atuação da agência do BNH, hoje, que até há 15 dias estava limitada ao Distrito Federal.

Como entendemos habitação como esse complexo maior que envolve inclusive a própria periferia da cidade, a própria região do entorno, que são os denominados "municípios de entorno" que são os 12 municípios de entorno, 11 em Goiás e um do Distrito Federal, então, propôs a diretoria do Banco Nacional da Habitação que ampliássemos também a nossa área de jurisdição, de forma que, a agência pudesse também atender aos preitos dessas municipalidades, de maneira que tivéssemos, também, uma visão mais abrangente da problemática habitacional, porque, nós técnicos do Banco Nacional da Habitação, entendemos que não é apenas uma ação isolada, no Distrito Federal, que vai resolver o problema da habitação. Tem que haver uma intervenção, exatamente, nesses outros municípios que afetam diretamente a capital da República.

Concretamente, hoje, o que o Banco Nacional da Habitação iniciou, em termos de produção de habitação, é exatamente alguma coisa que parece que está se vislumbrando, como uma nova política, uma definição, um plano realmente de atuação, ao longo dos próximos três ou quatro anos, e que já está surtindo algum efeito, e já foi dada entrada, no Banco Nacional da Habitação, este ano, quatro projetos — é muito pouco ainda, mas o Governo, recém-instalado, o Banco Nacional da Habitação também passou por um processo de dificuldade orçamentária, que o próprio orçamento do Banco, de 1985, só foi aprovado no final de agosto.

Estávamos com o ano praticamente terminado, quando foi aprovado o orçamento do Banco Nacional da Habitação, ficando assim impedido de atuar, vamos dizer, mais rapidamente. Mas acho que a agência do Banco, nos contatos que tem mantido, a nível de Governo Federal, de Secretaria de Serviços Sociais e da nossa COHAB, que é a nossa SHIS — Sociedade de Habitação e Interesse Social — temos procurado, exatamente, essa integração, porque, sem ela, não conseguiremos levar a bom termo o problema habitacional no Distrito Federal.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ouviremos, agora, pelo mesmo espaço de tempo, o Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva, Diretor Técnico de Planejamento da SHIS.

O SR. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA — Inicialmente, eu gostaria de me congratular com o Sr. Senador Mauro Borges — Presidente da Comissão do Distrito Federal — e com o arquiteto José Carlos Córdoba Coutinho — Presidente do IAB/DF — pela feliz iniciativa de promover esse ciclo de debates sobre Brasília.

O momento é oportuno, estamos no início de um novo Governo no Distrito Federal, e Sr. Deputado José Aparecido, nosso Governador, inaugura um período administrativo, onde a participação de todos, nas decisões governamentais, será a tônica fundamental.

A realização desses debates, tenho certeza, produzirá subsídios preciosos à formulação de novas políticas para o Distrito Federal.

Vou dar um enfoque a uma retrospectiva do problema habitacional, no Distrito Federal, desde a sua criação até os dias de hoje.

I — O Problema da Habitação no DF

Qualquer enfoque do problema da habitação popular, no Distrito Federal, deve, necessariamente, levar em conta as suas peculiaridades, enquanto cidade préconcebida. Porém, ter como marco tais condições não significa que, entre nós, o problema da habitação popular tenha feições diferentes das outras cidades do Brasil. No seu nível mais abrangente, isto pode ser tributado às causas clássicas que provocam o problema em todo o País. No seu nível particular, influem certamente as condições que cercam a implantação do Plano Piloto. As previsões iniciais estimavam que as populações pobres, atraídas durante a construção da cidade, seriam gradativamente absorvidas: um terço na área urbana, um terço na área rural e o terço restante, imaginava-se na época, deveria retornar aos seus locais de origem. (Costa 1974: 21).

Na verdade, a carência de habitações populares antecedeu a própria inauguração da cidade. Já em 1958, como indica Ribeiro, eram proibidas novas construções na Cidade livre, Proibição que não impediu que a cidade provisória continuasse a crescer desordenadamente e, às vezes, em condições subnormais como foi o caso da Vila Sarah Kubistchek — e, em 1959, possuísse cerca de 60.000 habitantes aproximadamente (Lins, 1981). Em 1959, iniciava-se também a política de erradicação de invasões com a transferência da Vila Sarah Kubistchek e de outras invasões para a área de Taguatinga. No mesmo período, com a transferência da Vila Amauri, surge Sobradinho e, no ano seguinte, surge o Gama.

A política de erradicação continuou após a inauguração da cidade, respaldada por sua legislação complementar. O código de obras, criado para garantir as premissas urbanas do Plano Piloto, eliminou aqueles mecanismos existentes nas legislações de outras cidades que permitiam o parcelamento do solo e a densificação das áreas urbanas, através da iniciativa particular.

A legislação incentivou o surgimento de uma postura de assepsia, em relação ao Plano Piloto, cerne da política de erradicação de invasões. A culminância dessa política foi a transferência de 12.000 barracos da "Vila do IAPI" para a periferia de Taguatinga, Num loteamento de 15.000 lotes onde seriam localizadas todas as invasões do Distrito Federal — a Ceilândia. (O nome deriva de CEI — Campanha de Erradicação de Invasões).

Após alguns anos, a política de erradicação revelou toda a sua ineficiência. A simples transferência de invasões não resolvia o problema habitacional, pelo contrário, constituía-se num forte atrativo para o surgimento de novas invasões com as populações motivadas pela possibilidade de receberem um lote, face a inexistência de outras alternativas para a obtenção de moradia. Também não melhorava as condições de habitabilidade dos removidos, em muitos casos até pioravam, pois rompia com os laços internos da comunidade e transferia seus membros para locais distantes do seu mercado de trabalho (formal e informal), sobrecarregando-os com custos sociais e financeiros; finalmente, os novos locais não apresentavam melhorias significativas em relação à invasão, a não ser um certo ordenamento urbano, as condições referentes à infra-estrutura, aos serviços e aos equipamentos urbanos eram em certos locais tão precários quanto na invasão.

Ao lado da política de erradicação de invasões foram executadas algumas ações para minorar o problema de habitação popular no Distrito Federal. Assim é que, em 1962, o Governo do Distrito Federal criava a Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília — SHEB, com a finalidade de possibilitar a aquisição de casa própria às pessoas de reduzida capacidade aquisitiva e promover a progressiva extinção de invasões. Entre 1962 e 1964 a SHEB construiu 98 unidades habitacionais em Sobradinho.

Com a criação do Sistema Financeiro da Habitação — SFH e do Banco Nacional da Habitação — BNH, em 1964, a SEB foi reestruturada, mudando a sua razão social para Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, tornando-se à executora do plano nacional da habitação em todo o Distrito Federal.

Até hoje (outubro/85), a SHIS construiu cerca de 67.000 unidades habitacionais, sendo que deste total cerca de 60.700 habitações são populares. Apesas de números tão significativos — estima-se que perto de 335.000 pessoas residam em casas populares construídas pela SHIS —, alguns fatores contribuíram para que esses resultados não fossem satisfatórios.

O processo dinâmico de expansão urbana, motivado pela posição de não permitir a "enquistação de favelas" nem a agregação de novas áreas do Plano Piloto, acabou por formar um modelo de organização espacial composto pelo Plano Piloto (centro) e cidades satélites (periferia), característico das áreas metropolitanas brasileiras, no caso do Distrito Federal, mais exacerbado devido à separação física entre o centro e as áreas periféricas. Também a definição rígida de uso e ocupação do solo, peculiar ao desenho do Plano Piloto, e à inexistência de terrenos adequados, a preços compatíveis, destinados à construção de habitações populares, praticamente definiram as cidades-satélites como campo de atuação da SHIS. Esta situação, como num círculo vicioso, acabou por reforçar o papel do centro com prejuízos para as satélites. "A centralização excessiva de atividades no Plano Piloto", como aponta Carlos Nelson, "em detrimento das cidades- satélites e demais formas de assentamento periférico, remeteria, em última instância, à problemática da concentração de rendas. Só ficou no Plano Piloto quem teve condições de produzir o suficiente para desfrutá-lo. Umas três quartas partes da população do Distrito Federal não está nesse caso e, portanto, teve de deixálo ou não pode entrar. Paradoxalmente, não é possível a essa gente morar no Núcleo, mas lá ficou sua única alternativa de trabalho, condicionada pela concentração de moradores com o mais alto poder aquisitivo, distribuidores potenciais de riquezas, e, nesse sentido, empregadores e consumidores dos serviços executados pelos pobres (...) "(Santos, 1979: 17).

Além do distanciamento do mercado de trabalho, a localização dos conjuntos habitacionais na periferia urbana também implicou numa maior dificuldade dessas áreas serem beneficiadas com infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos. Impediam-no: primeiro, os obstáculos (físicos e financeiros) inerentes à distância, para os novos serviços a serem instalados e interligados às redes já existentes; em segundo lugar, a imposibilidade das concessionárias em acompanhar o ritmo de implantação das unidades residenciais (um conjunto habitacional leva em torno de 8 meses para ser construído, enquanto que os prazos para as obras de implantação das redes de esgoto, luz, água pluvial e abastecimento de água serão função da distância a ser vencida). Deste modo, a maioria dos conjuntos habitacionais de Brasília foram implantados com o mínimo de infra-estrutura necessária, o que resultou em custos sociais assumidos pela população.

A nível dos conjuntos habitacionais, alguns fatores também influíram nos resultados. A adoção dos princípios urbanísticos do Plano Piloto, tais como: zoneamento rígido de usos e ocupação do solo, organização espacial como definições claras de função e atividades, superdimensionamento das vias de tráfego, a rígida hieraquização do sistema viário, as grandes dimensões das áreas verdes e das áreas livres acabaram por criar dificuldades não só no desenvolvimento dos núcleos, através da urbanização de suas áreas e da implantação da infra-estrutura básica, como também criaram obstáculos à implantação de equipamentos privados de lazer, comércio e serviços ligados diretamente às necessidades dos moradores.

Um outro fator que restringiu significativamente a ação da SHIS foi a especialização de sua produção, voltada exclusivamente para a execução de unidades habitacionais prontas. Tal posição derivava do conceito de "déficit habitacional". Imaginava-se que o problema da habitação popular resumia-se na questão de uma maior ou menor quantidade de habitações disponível. Hoje o conceito de déficit está superado, Muitos teóricos entendem que a solução do problema da habitação popular é um processo em que a construção da casa é apenas uma etapa, e que outros fatores, como localização, por exemplo, tem uma importância fundamental.

O direcionamento da ação da SHIS acabou por limitar seu alcance, já que deixava de atender, face aos limites impostos pelos custos das habitações, os segmentos populacionais que não possíssem os rendimentos exigidos para o financiamento da unidade habitacional. Apesar dos esforços em aumentar, através da redução de custos, a oferta de habitações para as populações mais pobres, a "demanda" sempre cresceu a taxas superiores às da "oferta". Este fato, decorrente de fatores limitativos como: crescimento demográfico, processo inflacionário etc; repercutiu diretamente na qualidade e no tamanho das habitações construídas (cada vez mais perdia-se qualidade em favor da viabilização da oferta). Mesmo assim, a oferta de habitações só atingiu as populações com ganhos acima de 2,5 salários mínimos, deixando de beneficiar parcelas significativas da população com ganhos inferiores a esse valor. Entretanto, apesar de estarem excluídas da oferta da SHIS, essas populações eram indiretamente beneficiadas pela ação do Governo: não só porque a oferta de novas habitações pode significar uma maior disponibilidade de habitações precárias (1), mas também pela possibilidade dessas novas habitações agregarem mais uma família, pela coabitação ou pela construção de mais uma unidade residencial no fundo do lote (2). Neste sentido, a política de construção de casa, serviu em certa medida, para reduzir os índices de crescimento das invasões.

A partir de 1979, com decisão do Governo Lamaison em eliminar o volume da produção de conjuntos de habitações populares, com vistas à redução do fluxo imigratório para Brasília, e de condicionr as novas construções à existências prévia de infra-estrutura (água, luz, esgoto, etc.) de equipamentos comunitários (educação, saúde, lazer, etc.), ocorreu uma grande redução na oferta de habitações populares e, conseqüentemente, um créscimo significativo da demanda.

Em 1975 o levantamento efetuado pela Secretaria de Serviços Sociais, apontava a existência de 1.509 barracos em 14 invasões com um total de 7.286 habitantes. Em 1981, diante do crescente número de invasões, o governo do Distrito Federal criou o GBR — Grupo para Habitação de Baixa Renda, grupo consultivo decisório, *constituído por Secretários de Estado. Posteriormente* buscando uma atuação mais efetiva foi criado, em meados *de 1982, o grupo executivo para assentamento* de invasões — GEPAFI, no âmbito da SHIS, diretamente vinculados a Secretaria de Serviços Sociais. A atribuição básica *do GEPAFI era subsidiar as decisões do Governo* no trato do problema das invasões através da elaboração de estudos, pesquisas, projetos técnicos e programas articulados com outros órgãos.

Em 1983, a SHIS, através do GEPAFI, promoveu o cadastramento geral das invasões. A população residente nas invasões, então, atingiu a 86.830 pessoas — em 1979, ela era de 7.286 — distribuídas em 90 invasões, em 1979, eram 14, localizadas em todas as regiões administrativas. A partir do cadastramento, o grupo elaborou o programa de assentamento populacional de emergência — PAPE, articulado ao BNH através do PROMORAR. O programa utilizava duas alternativas básicas para a so*lução do problema de invasões:*

— Urbanização das invasões no próprio local do assentamento, desde que fosse viável e do interesse da po*pulação.*

— transferência da população para áreas próximas aos assentamentos originais, no mesmo contexto urbano *em que estavam localizados.*

Durante os últimos anos o GEPAFI promoveu a implantação de cinco assentamentos: Vila Itamaracá, no Gama; Quadra 18, em Sobradinho; Vila São José II, em Brazlândia; a QE 38 no Guará II; e a expansão na QNL de Taguatinga. Encontram-se em fase de conclusão os projetos de Candangolândia e Vila Buritis — Planaltina. No período de 1982 a 1985, através do PAPE, foram construídas cerca de 6.623 unidades habitacionais.

As ações empreendidas através do PAPE reduziram sensivelmente a população residente em assentamento precários: de 86.830 habitantes, em 1983, a população caiu para 59.095 habitantes (dados pesquisados em setembro/85). Porém apesar dos resultados positivos, a ação empreendida pelo GEPAFI não foi acompanhada pelos projetos de melhorias progressivas. A idéia que subsidiava a ação do grupo previa, após o assentamento inicial, a implementação de ações seqüenciais, objetivando gradativamente introduzir no assentamento maiores níveis de habitalidade; como conseqüência alguns dos assentamentos encontram-se provados de benefícios urbanos, tais como: rede de esgoto, rede de águas pluviais, pavimentação, equipamentos comunitários e urbanização (meio-fio, calçadas, ponto de ônibus, etc.)

Além da falta de complementação do trabalho desevolvido através do PAPE, conta negativamente a especificidade da oferta voltada unicamente para as populações invasoras. Não houve, paralelamente ao trabalho desenvolvido pelo GEPAFI ações que atingissem também outros segmentos populacionais carentes.

Hoje uma avaliação superficial, com base unicamente nas inscrições da SHIS, aponta um total de 113.562 famílias pretendentes à casa própria (3). O que numa previsão mais otimista, significaria uma necessidade de 100.000 habitações, para abrigar um terço da população do DF; isto, sem levar em conta que a avaliação incluí somente os dados disponíveis na SHIS, alguns deles pesquisados há 1 ano, o que, sem dúvida, torna o número pouco confiável.

Hoje, verifica-se que as ações desenvolvidas na área da habitação, de um modo geral, não tiveram os impactos esperados. Com exceção feita ao PAPE, que em pouco mais de 2 anos reduziu a população invasora em 46,9%, o problema da habitação continua afetando a vida de um número significativo de brasilienses.

Não é preciso ser especialista para perceber que entre nós, para não falar no País inteiro, a questão habitacional vem se agravando. Nos últimos meses, os jornais vêm indicando, com certa regularidade, o agravamento da situação; a SHIS vem recebendo diariamente abaixo-assinados, requerimentos e pedidos de novas habitações; no seio da população vem surgindo associações e movimentos reivindicatórios com relação à habitação.

Diante deste quadro, o Governador José Aparecido criou, através do Decreto nº 8.743, de 23 de julho de 1985, o Grupo Consultivo da Política Habitacional para as populações de baixa renda. O grupo é composto pelos Secretários de Estado que atuam na área da habitação e conta com assessoramento de técnicos dos diversos órgãos do complexo administrativo do GDF, que executam *a política habitacional, entre eles a SHIS.*

A nível de suas competências, a SHIS elaborou a sua programação trienal de obras para o período 86 a 88. A programação prevê a construção de 29.639 unidades habitacionais com investimento total de 29 milhões de UPC o que significa 1 trilhão e 7 bilhões de cruzeiros.

Gostaria de chamar a atenção que o Plano da SHIS, que deve ser encaminhado do BNH e que foi encaminhado ao Governo, o valor do investimento é de 1,7 trilhão. O BNH, conforme disse o Jair, gastou, desde o início do trabalho, 2 trilhões e 40 bilhões. Pretendemos fazer mais do que 50%.

Para 86, é prevista a construção de 10.156 unidades habitacionais; em 87, 8.464 habitações; e em 88 também 8.464.

A programação da SHIS deverá integrar a política habitacional a ser formulada pelo Grupo Consultivo de Política Habitacional.

(1) Alguns autores, como W. R. Thompson, acreditam que "efeito filtração" tem também influências na redução dos preços e nos aluguéis das "habitações precárias". Outros, como H. H. Harms, não acreditam nesses reflexos.

(2) Apesar de proibida pela legislação vigente no DF muitos mutuários ao receberem suas habitações, promovem a construção de uma nova residência no fundo do terreno. Esta alternativa é tida por muitos técnicos como inconveniente porque sobrecarrega a infra-estrutura local. Entretanto, na prática ela tem se revelado muito eficaz: reforça o orçamento do usuário e coloca no mercado mais unidade residêncial para aluguel servida por infra-estrutura.

(*) Os projetos urbanos desses assentamentos não foram desenvolvidos pelo GEPAFI.

(3) Do total apontado nas inscrições, cerca de 65.329 famílias são candidatas aos programas do Planhap; 36.398 famílias estão inscritas no Pronhasp (antigo Programa Instituto), destinado a servidores públicos do GDF e do Governo Federal; e cerca de 11.135 são famílias moradoras em invasões.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LUÍS FERNANDO MORAIS DA SILVA EM SEU DISCURSO:

BIBLIOGRAFIA

CASTRO, Iná Elias de — Conjunto Habitacional, Ampliando a Controvérsia sobre a Remoção de Favelas — in Revista de Ciências Sociais, vol. 26 nº 2, 1983.

COSTA, Lúcio — "Relatório do Plano Piloto de Brasília" — in "Anais do I Seminário de Estudos Urbanos de Brasília — 1974".

HARMS, Hans H. — "El Problema de La Vivenda para Las Personas de Escasos Recursos" — in "Libertad para Construir" — Coordenação J.F.C. Turner e R. Fichter — Siglo Vientuno Editores — México, Espanha e Argentina — 1976.

MANDELL, Paul Irving — Problemas no Setor Habitacional e a Política Científica — UnB — xerox 1985.

MERA, Adina — "O Planejamento da Habitação" — in "Leitura do Planejamento Urbano" — IBAM — Rio de Janeiro — 1965.

LINHARES, Cícero — "A Política Habitacional do Brasil" — UnB — Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano — Brasília/DF — 1976.

RIBEIRO, Gustavo Lins — "Arqueologia de uma Cidade" — in Boletim do Instituto de Arquitetura e Urbanismo — UnB-Brasília/DF — mimeografado — 1981.

RUIZ, João Álvaro — "Metodologia Científica" — ATLAS — São Paulo — 1980.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira — "Velhas Novidades nos Modos de Urbanização Brasileiros" — xerox — 1979.

SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — "Manual de Organização Administrativa" — Mimeografado — 1976.

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — "FICAM: Medidas de Implementação" — AS — Unidades de Estudos e Projetos — Mimeografado — Brasília/DF.

THOMPSON, W. R. — "Um Prefácio de La Economia Urbana" — Editorial Gustavo Gili SA — Barcelona — Espanha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Peço que cada um anote as partes mais relevantes da exposição para fazerem perguntas, porque o assunto realmente é quente, é do momento.

Convido a Drª Sueli Franco Gonzalez, professora do Departamento de Arquitetura da UnB, para proferir a sua palestra.

A SRª SUELI FRANCO GONZALEZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhores, mais uma vez eu me vejo diante de um público para tratar do assunto de política habitacional ou do problema habitacional do Distrito Federal.

Em geral, temos encontrado os grupos mais variados e tratado desse assunto; isso já tem ocorrido, no passar dos anos, muitas vezes, e cada vez mais, e hoje, particularmente, pela excepcionalidade do local que estamos, no Legislativo, a expectativa é sempre cada vez maior para que saiamos da falação, da coisa escrita, da coisa falada, e a expectativa é sempre boa quando vamos parar de falar e vamos começar a ver alguma coisa ou a fazer alguma coisa.

Então, é nesse sentido que eu trouxe algumas colocações que me parecem importantes, isto é, colocações ao nível do encaminhamento prático, que seria, vamos dizer, a preocupação maior no momento, uma preocupação, inclusive, ligada ao tamanho do problema que temos hoje no Distrito Federal. Esse tamanho, segundo consta, se traduz numa quantidade, num déficit de 100 a 150 mil unidades residenciais dentro do Diistrito Federal. E não se traduz só em número, mas cada vez que abrimos os ramais, que ligamos a televisão, que andamos pelas cidades-satélites, que sabemos notícias, e da dramaticidade dessa questão habitacional dentro do Distrito Federal. Só em Taguatinga e Ceilândia, o dado que temos, além das notícias, é de mais de 90 mil famílias habitando umas com as outras, isto é, mais de uma família em uma unidade residencial. Há setores hoje em Taguatinga em que se registra uma média de quatro famílias por lote, em média.

Tudo isto está associado, também, a um dado que me parece que é bom que conheçamos. É um dado um pouco antigo, já que é do censo de 70 a 80. Na medida que temos dentro do DF um crescimento demográfico enorme, sempre bem maior do que nas outras unidades brasileiras, que foi da ordem de 118%, na década, no Distrito Federal, se desdobrarmos esse dado, no Plano Piloto, só cresceu 49%, na década, desses 118%, enquanto nas cidades- satélites cresceu quase 200%. O crescimento foi de quase 200%. E pior, ainda, na área de Luziânia, isto é, nas áreas onde a população que não consegue morar no Distrito Federal, embora esteja comprometida com o trabalho dentro do Distrito Federal, que não consegue morar aqui, que mora no caminho para Luziânia, que mora em Brasilinha, mora em Santo Antônio do Descoberto, os dados do crescimento dessas áreas, na década de 70/80, são impressionantes. Temos 709%, em Luziânia; temos 1.467%, em Planaltina de Goiás, em crescimento na década; e temos 2.230%, de crescimento em Santo Antônio do Descoberto. Bom, grande parte dessa população é população periférica do Distrito Federal, é população comprometida com o trabalho dentro do Distrito Federal. Então, ao déficit habitacional que nós falamos que ía de 100 a 150 mil unidades residenciais dentro do Distrito Federal, se somariam mais essa outra grande questão que é a de que o Distrito Federal teria obrigação de oferecer moradia para as pessoas que estão trabalhando dentro da sua área e que atualmente estão morando fora do Distrito Federal. Isso implica em dizer que o déficit é muito maior do que de 100 ou 150 mil.

O que nós temos em termos de política habitacional, em termos de maneiras e formas práticas de enfrentar esta questão? O que se teve até hoje? Teve-se uma política extremamente tímida, para não dizer uma política totalmente incapaz de enfrentar esta questão. Como é que se da isso na prática em termos críticos? Nós temos, no Distrito Federal, uma vantagem exepcional sobre qualquer outra cidade brasileira, isto é, o Governo do Distrito Federal tem a posse do solo, quer dizer, tem a posse de um dos meios principais da produção habitacional. Mas, o que ele faz com este solo? Ele segura esse solo mais do que qualquer outro especulador e, quando o libera, o faz exclusivamente de uma única maneira. Se a gente apelar um pouco aí para a lembrança — os moradores do Distrito Federal — eu pergunto se teve alguma forma diferente de uma única e exclusiva maneira de se liberar solo para residência no Distrito Federal, isto é, conjuntos residenciais, e essa licitação que a TERRACAP faz de vez em quando de algumas e poucas unidades? A rigor, é uma formula única nesses 20 anos de Brasília, que começa a dar a impressão, cria até um efeito que eu diria quase que cultural, pois a gente se acostuma tanto com esta forma de só liberar áreas residenciais através de conjuntos habitacionais, que começa a parecer que não existe nenhuma outra alternativa. A gente é levada até a esquecer como crescem as outras cidades brasileiras, que não crescem por conta de conjuntos habitacionais.

Então, são sempre arrancos de oferta de áreas residenciais por conta de conjunto residenciais, e sempre fora dos perímetros urbanos. Esta é a característica principal. Por outro lado, a produção residencial, também vinculada a esta forma de liberação de áreas em grandes momentos — em momentos estáticos, a gente poderia dizer —, é liberada sempre por conta de uma produção também exclusivamente de um tipo: conjuntos residenciais.

Desta forma, o que que aconteceu? As cidades satélites cresceram basicamente e surgiram esses conjuntos todos; por conta dos conjuntos, surgiu o Guará, surgiu todo o aumento de Taguatinga na L Norte, na M Norte, na Ceilândia, no P Sul, etc. Cada um desse lugares foram momentos em que surgiram conjuntos residenciais, e cada um, à medida em que o tempo passou de pior qualidade, em termos de área, em termos de qualidade construtiva. Assim, a gente tem uma política — não sei se poderia chamar isto de política ou de uma forma viciadíssima — de oferta ou de produção habitacional no Distrito Federal. Por outro lado, para tratar desse problema, o Distrito Federal tem condições favoráveis. A primeira pergunta que a gente coloca é por que essas condições não são aproveitadas, ou bem aproveitadas? Uma delas é o potencial da terra urbana. Mas essa terra urbana, a grande área extra-urbana deverá se transformar numa área urbana. E eu me pergunto por que que não se aproveitam as áreas vazias dentro das áreas urbanas. Nem estou me referindo a Plano Piloto que é o filé mignon, mas trouxe até um desenho aqui, que não sei se será enxergado à distancia, mostrando por exemplo, Taguatinga e Ceilândia.

Todas essas áreas riscadinhas são grandes áreas vazias dentro do perímetro urbano da cidade. Fora essas áreas vazias em Taguatinga e Ceilândia, existe uma infinidade de áreas que nós chamamos "intersticiais", áreas de uso indefinido. Então, o solo dentro dos perímetros urbanos da cidades-satélites e do Plano Piloto é passível de preenchimento. Não é necessário que a gente tenha essa dificuldade que sempre é colocada, de cada vez que se precisa se fazer uma expansão urbana é preciso ver a infra-estrutura, é preciso uma série de gastos que, de uma certa forma, são colocados com empecilho ao aumento dessas áreas. Fora as áreas vazias dentro dos perímetros urbanos, temos áreas potencialmente densificáveis. Eu sei que existe uma polêmica muito grande dessas questões em torno do Plano Piloto, e as cidades satélites? Temos feito estudos na Universidade em cima de Taguatinga e Ceilândia que têm, atualmente, 4 patamares de população em cima do loteamente original, sobre-ocupando essa área, e é perfeitamente possível se desenvolver, nessa mesma área onde é hoje Taguatinga, Ceilândia, esses 4 patamares em habitações adequadas, densificando essas cidades, ocupando seus vazios e aproveitando, nessa densificação, toda uma infra-estrutura já disponível. São aspectos que a gente poderia dizer quase que técnicos, que demandam o quê? Uma solução técnica por si só não resolve os problemas, ela apenas se apresenta para que a decisão política assuma alternativas técnicas que a gente possa jorgar — essa seria uma delas. Todas elas são alternativas vinculadas ou à liberação do solo ou a uma intervenção nas condições do próprio processo de construção, que eu falei ser um processo muito simplista: só se pensa em construir no Distrito Federal através de conjuntos residenciais, ou só se pensou até hoje. Isso descarta toda uma possibilidade.

Ontem mesmo, a televisão mostrou os inquilinos da Ceilândia, por exemplo, reivindicando "por favor, deixem que nós façamos nossos barracos." Eu pergunto: que mistério existe por aí, que impede que exista uma decisão política que diga "façam seus barracos, a terra está aí". Isso gera uma espécie daquele pesadelo que a gente tem e não sabe porque acontece, nem porque deixa de acontecer, é uma questão de decisão política e eu não vejo a onde esteja a complicação dessa decisão, já que o Plano Piloto foi até hoje preservado de invasões, e outras coisas que possa deixá-lo mais feio ou menos bonito. Mas, as cidades-satélites, eu pergunto por que não podem ter barracos? Elas estão cheias de barracos. Por que não pode haver novos barracos? Por que nosso País não assume a sua própria pobreza, em termos da forma como a cidade se apresenta? E por que, por outro lado, não se faz um esforço para diversificar as formas de melhorar esta situação, através de diversificação de formas de organização e formas de construir diferenciadas?

Entrou uma outra moda aí: que é o cojunto residencial entrou um pouco na berlinda e, agora, entrou o mutirão. Tudo bem! Não vou discutir o mutirão aqui, agora, mas é uma outra forma de se organizar para produzir habitações. Existem milhares de outras formas que podem aparecer por aí, assim como também existem muitas formas de se construir barato, diferentes dessa construção que reduz cada vez mais a área das construções, que descasca a casa, deixa a casa descascada.

São soluções extremamente simplistas e primárias. Duas soluções que se apresentam neste País constantemente — não é de hoje, isso —: casa popular é a casa de área mínima; área mínima de 60 metros quadrados há cerca de 20 anos, atualmente, aqui em Brasília, já é de 18 m² a chamada "casa embrião." Ou, então, uma outra alternativa inteligentíssima que surgiu de uns tempos para cá, que é a casa inacabada, quer dizer, a casa de tijolo furado e um telhado. Ontem apareceu, também na televi-

são, umas casas em que o vento foi destelhando, e o nosso Secretário de Obras Pública visitando. Será que a nosa tecnologia só consegue chegar até aí? Não consegue discutir todas as possibilidades que nós temos de produzir coisas de boa qualidade com baixo custo?

Nós estivemos, numa época, discutindo — porque o pessoal técnico sonha muito, na Universidade nós sonhamos mais ainda, e começamos a inventar coisas que nunca acontecem —, conversamos com o pessoal técnico da Administração Regional de Planaltina e quase conseguimos engatilhar um trabalho, onde utilizávamos esses recursos na produção habitacional, de uma forma diversificada e possível de produzir com boa qualidade e baixo custo. Era simplesmente um engajamento da Administração Regional trazendo, em forma de subsídio, assitência técnica para a produção das habitações de Planaltina. Aí tem também uma outra questão: é que inclusive na nossa área profissional de arquitetura e de engenharia, existe uma "caridade" que é não exigir a responsabilidade técnica para as habitações com menos de 68m² no Distrito Federal. Isso significa que esta liberação de assitência técnica, 90% da construção habitações e significa, também, uma possibilidade a mais dessas habitações terem má qualidade.

Quando falamos em subsídio-habitação aqui no Distrito Federal, ele pode ser através do solo e pode haver um subsídio também através de assitência técnica, com a entrada de técnicos, com a entrada de tecnologia através de Administração Regional, por exemplo. É o engajamento de determinados técnicos para acompanhar, para projetar as habitações.

Uma outra questão é a organizativa. O mutirão é uma forma de organização, mas existem milhares de outras formas de associação que devem ser deixadas à vontade. Se uma pessoa, isoladamente, quer construir a sua casa, ela deverá ter condições para isso. Se ela não quer financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, ela deve ser livre de não querer financiamento, e não vai ser por isso que ela não vai ter uma área liberada de chão para fazer a sua habitação.

O meu objetivo era jogar um pouco essas coisas aqui para discutirmos, no sentido de duas questões principais: o que falta realmente é uma decisão política em cima de uma certa complexidade que o próprio problema demanda, para que abandonemos um pouco todos esses primalismos que até hoje envolveram as políticas habitacionais que nós tivemos aqui no Brasil.(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ouviremos, agora, o Dr. Manoel Augusto de Almeida, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília.

O SR. MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA — Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Borges Srs. Expositores, Minhas Sras. Meus Srs:

Brasília nunca teve um verdadeiro planejamento habitacional. Criou-se a cidade, para administrar o País e, em função da transferência dos Poderes da República e da fixação dos núcleos avançados de alguns de seus órgãos considerados indispensáveis para o início de seu funcionamento, foram sendo construídas algumas unidades habitacionais em diversas superquadras. À medida que novos órgãos iam sendo transferidos, novas unidades habitacionais iam sendo construídas. A par disso, a então Fundação da Casa Popular e a Caixa Econômica encarregaram-se de levantar moradias nas quadras 700 da Asa Sul para os funcionários da NOVACAP e conexos.

Tudo foi feito, no entanto, por pressão de necessidades emergentes e não de acordo com um plano racional e ordenado. As próprias cidades-satélites, que Lúcio Costa previa como necessária para o final deste século, começaram a surgir mesmo antes de inaugurada a cidade, a 21 de abril de 1960. Seu surgimento tornou-se imperioso, pois urgia abrigar os candangos que para aqui se deslocaram para construirem a nova Capital.

Um quarto de século depois desta inaugurada, a falta de planejamento persiste. Com a área da Asa Sul já praticamente ocupada e com a Asa Norte em parte construída, o déficit habitacional em Brasília é elevadíssimo, como se pode aferir pelo alto preço dos aluguéis. Como a procura é maior que a oferta, os preços sobem a patamares proibitivos para uma expressiva maioria da população brasiliense.

Como sempre, a classe média-baixa e as classes de menor renda são as mais sacrificadas por essa situação. A classe média-alta e os suficientemente endinheirados têm, com maior ou menor sacrifício, as Penísulas Norte e Sul à sua disposição. Mas as demais são premidas por um problema dos mais cruciais. Enquanto uma parcela vê defasar-se, substancialmente, seus proventos no pagamento dos aluguéis, outra, bem maior, vive em condições subhmanas.

A tais condições a levou uma política habitacional improvisada, onde a demagogia vem entrando como elemento de destaque. Exemplo flagrante disso é o que ocorreu na Candangolândia. Uma área nobre, próxima ao lago, foi transformada numa favela de falsa alvenaria. O que ali se fez, mais que um erro foi uma punhalada no bom-senso. Nada há ali que justifique o nome de construção. Nada se construiu que mereça o nome de residência, embora humilde. Levantaram-se barracos de alvenaria que não resistem a ventos um pouco mais fortes. E, no momento em que o Lago preocupa por seu já alto grau de poluição, exigindo vultosos investimentos para salvá-lo e salvar a cidade da inabitabilidade, nenhuma obra de infra-estrutura foi realizada ou sequer planejada para evitar mais uma fonte poluidora. De outras providências de estrutura humano-habitacional também não há notícia.

Devo fazer aqui um parênteses. Quando escrevi isso, eu não tinha notícias, e ontem à noite eu vi pela televisão que talvez por essas chuvas que ocorreram, se não me engano, mais de 10 casas tiveram os seus telhados arrancados lá na Candangolândia, e o nosso Governador, ontem, ao fazer uma visita, declarou que será agora executado — e ele vai desviar os recursos — a rede de águas pluviais.

Anuncia-se também que a Favela do Paranoá vai ser objeto de providência semelhante. Nela segundo cálculos, estão sediadas cerca de 20 mil famílias. Se tal assentamento ocorrer, Brasília será vítima de um desastre de conseqüências imprevisíveis. Ainda há tempo de repensar o assunto e de se planejar um núcleo urbano de, pelo menos, simples decência.

A falta de habitação já é, de si, um problema social dos mais graves. Mas a falta de uma política habitacional reflete-se diretamente na crise que, há alguns anos, avassala a indústria da construção civil. O desemprego e a conseqüente marginalidade, tanto de adultos como a de menores, são duas das conseqüências mais desastrosas.

Como se sabe, a indústria da construção é o setor que mais emprega mão-de-obra não qualificada depois da agricultura e apresenta um alto valor adicionado. Segundo recente estudo setorial e que nos foi remetido há dias pelo Banco de Boston, cada emprego na construção civil cria mais três na economia, pois é ela quem sustenta as indústrias cimenteira e cerâmica na sua totalidade e, em menor escala, inúmeras outras, como as de vidros, de siderurgia, de tintas, de materiais elétricos, de madeiras, etc. Gera, ainda, segundo o mesmo estudo, o maior emprego em relação ao investimento, pois, com o mesmo montante, ela cria 57 vezes mais que a indústria automobilística e 25 vezes mais que o setor moveleiro.

A crise que, a partir de 1982, afetou a indústria da construção, de um modo geral, em todo o País, fez-se sentir, mais pesadamente em Brasília. Na Capital da República, ela já vinha sofrendo acentuado declínio desde quando a Asa Sul teve praticamente esgotados suas áreas e a Asa Norte foi permanecendo com suas superquadras ociosas em poder de órgãos públicos.

Para se ter uma idéia da crise brasiliense, é conveniente atentar para dados da CODEPLAN, segundo os quais houve, em abril/junho de 1985/1984, — mesmo período — uma retração de aproximadamente 20% no volume de obras em andamento na construção civil, o que levou a uma queda de 7,1% no volume de emprego no setor.

No primeiro semestre deste ano, a média mensal das obras em andamento foi 22,3% menor que a de igual período do ano passado. Já as incidências de novas obras foram reduzidas em 13,9%. A queda atinge, por igual, o volume de obras concluídas, atingindo 17,4%.

Importante ainda é o dado segundo o qual, ao fim do primeiro semestre do corrente ano, computou-se um total de 382,8 mil m² de obras licenciadas e ainda não iniciadas.

Isso se reflete, evidentemente, nos níveis de emprego. O volume de mão-de-obra absorvido pela indústria da construção civil no Distrito Federal, calculada a partir do estoque de obras em andamento, indica que, no primeiro trimestre do corrente ano, a média mensal de operário (20,5 mil), caiu 11,6% em relação a igual período do ano passado, quando se havia registrado a média de 23,2 mil trabalhadores.

A agravar o problema, há a circunstância de Brasília continuar ostentando um elevado crescimento populacional, que requer um crescente número de habitações de todos os tipos. Urge, pois, o estabelecimento de um planejamento habitacional criterioso, que leve em conta tanto a ocupação das áreas ociosas dentro do Plano Piloto, como a demarcação de outras. A Professora Sueli citou o exemplo de Taguatinga, mas existe, também, em outras cidades satélites, dentro do perímetro, áreas que poderiam ser utilizadas.

Segundo se anuncia, algumas dessas já estão sendo penalizadas. Mas, pelo que se depreende do noticiário, o fator habitacional entra, apenas, como subproduto. A ocupação dos espaços à margem das vias que levam às cidades-satélites têm por objetivos primeiros a fixação, nas proximidades do Plano Piloto, das classes de renda mais baixa e o barateamento do transporte para os grandes núcleos populacionais periféricos.

A proposta de Lúcio Costa, oriunda de seu louvável humanismo, merece, naturalmente, a devida atenção e consideração. Mas a questão social tem de ser analisada por seu múltiplos ângulos, mesmo porque ela está intimamente ligada à econômica e à financeira. Se deve levar-se em conta o barateamento dos transportes, não se pode ignorar que essas áreas, se devidamente planejadas para não se transformarem em meras favelas, hão que ser dotadas de infra-estrutura urbana: redes de água, de esgotos sanitários e pluviais, de energia, de telefone e de arruamento asfáltico. E ainda há que se atentar para o fato de que a densidade populacional à margem das estradas-parque vai congestioná-las de veículos, exigindo, a curto prazo, sua duplicação ou triplicação.

E voltamos ao ponto inicial desta despretenciosa explanação: urge a implantação de um plano habitacional para Brasília, que contemple, por escalas de necessidades e de urgência social, as diversas classes, levando-se na devida conta o uso e aproveitamento das áreas mais apropriadas.

Para as classes de baixa renda ou de rendas modestas, que os últimos anos revelaram incapazes de adquirir imóveis (ou que, já tendo adquirido, foram causa de alta inadimplência) há que se encontrar um meio de as suprir mediante uma construção subsidiada, advindo os subsídios, talvez, com as idéias aqui apresentadas pela Professora Sueli, também de taxas mais elevadas impostas às classes de maior renda.

Outra forma de baratear os custos de construção, seria a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da fabrica de placas de argamassa armada — que ele está instalando, destinadas à multiplicação de escolas, para o erguimento de casas populares. O Governo de Goiás está utilizando esse sistema que, aliado ao recurso do mutirão, está alcançando amplo sucesso, pois resultam em núcleos habitacionais de perfeita decência social.

É lógico que o planejamento para o setor não depende, única e exclusivamente, do Governo do Distrito Federal, pois está ligado à política habitacional do País, comandada pelo BNH. E são patentes as dificuldades que este órgão vem atravessando.

Além disso, os custos da construção são gravados por altas anormais e exageradas nos preços dos materiais básicos. O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília tem denunciado, pela imprensa e diretamente junto às autoridades, essa anomalia, sobretudo no tocante à indústria cimenteira que, composta em cartel e usando de subterfúgios até ilegais, dita os preços que bem entende, e já se está conseguindo adeptos de outros equipamentos e materias — elevadores, hoje, já está formando cartéis, o vidro já formou, e, por aí afora já estão surgin-

do muitos outros. Para finalizar e não abusar por mais tempo da paciência dos Senhores, quero externar minha convicção de que, se se implantar uma política habitacional consonante com as necessidades de Brasília, não só esse problema como muitos outros que afligem a cidade, como a do desemprego, mediante a ativação da construção civil, serão efetivamente sanados.

Muito obrigado! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ouviremos, agora, o último Expositor — o Dr. Aress Assreuy — Presidente do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis que falará sobre o problema com um enfoque naturalmente diferente cada um procura um ângulo.

Com a palavra, portanto, o Dr. Aress Assrauy.

O SR. ARESS ASSREUY — Nobre Senador Mauro Borges, digníssimo Presidente da Comissão do Distrito Federal, Srs. Expositores, Srs. Representantes da Imprensa, minhas Sras., Meus Srs.:

A implantação da Capital da República no Planalto Central, em 1960, proporcionou o surgimento de um pólo de atração de correntes migratórias regionais, tornando-a na década de setenta no maior aglomerado urbano do Centro-Oeste brasileiro.

A transferência da Capital Federal para uma região até então praticamente desabitada, onde prevaleciam as atividades de economia de subsistência, trouxe para o Planalto Central uma população de elevado padrão de consumo de bens e serviços, constituída de funconários públicos dos diversos escalões da adminstração federal e representantes do Corpo Diplomático. Todo esse pessoal, somado à população já existente que para aqui veio para a construção da nova Capital, provocou grande impacto econômico e profundas modificações sociais no panorama da região.

A convergência de todo o Sistema Rodoviário Nacional para Brasília, por outro lado, viabilizou a afluência de grande contingente humano para a Capital Federal, além da pressão exercida pela Região circunvizinha sobre os equipamentos locais, gerou grande fluxo migratório e criou excedentes de mão-de-obra sem possibilidade de absorção nas atividades produtivas locais.

BRASÍLIA: EVOLUÇÃO RECENTE

O Crescimento demográfico do Distrito Federal,embora tenha diminuído de intensidade nos últimos anos, ainda apresenta taxa bastante elevada (5,8% a.a.). Este fato exige das autoridades governamentais um grande esforço para atender às diversas aspirações e necessidades deste contingente populacional. Dessas aspirações e necessidades entre outras podem ser destacadas: habitação, emprego, escola, lazer, assistência à saúde, educação, etc.

Dado o perfil jovem da população local, os cálculos iniciais indicam que ingressam a cada ano mais de 30.000 pessoas no mercado de trabalho do Distrito Federal na procura do primeiro emprego. Esse número é bastante significativo para as atividades produtivas, exigindo um esforço gigantesco do sistema econômico local para atender a essa demanda de emprego, quadro agravado ainda mais numa situação de recessão econômica prolongada em todo o país, e também no Distrito Federal, onde já se registra um grande número de desempregados e subempregados.

Observa-se que a consolidação de Brasília como Capital da República, no período 75/79, trouxe como conseqüência a queda do ritmo do volume de construção, leberando significativa parcela da mão-de-obra migrante — em sua grande maioria não qualificada — e que hoje constitui o explosivo setor informal da economia local (biscateiros, ambulantes, etc.), residindo em grande parte, em habitações subhumanas, além de comprometer os núcleos urbanos, através do acelerado processo de expansão e surgimento de invasões no Distrito Federal.

O Governo do Distrito Federal, atento á preservação da Capital da República e, especialmente do Plano Piloto, já delimitou o seu território, através do PEOT — Plano Estrutural de Organização Territorial. Esse plano classificou o espaço do Distrito Federal em cinco categorias de áreas, cujo objetivo é orientar a ação sobre ele, de uma forma sistemática e que se resume em:

— Áreas de preservação (Plano Piloto e adjacências);

— Áreas de valorização e dinamização (cidades satélites, conforme suas características);

— Áreas de expansão (eixo Taguatinga, Ceilândia e Gama);

— Áreas rurais, e

— Áreas de conservação do meio ambiente natural.

Vale ressaltar que em razão do dinamismo da Capital da República, devem ser reexaminados os parâmetros que determinaram o mencionado plano, verificando-se se as suas recomendações ainda se aplicam à realidade atual.

A ECONOMIA LOCAL

Do ponto de vista de absorção de grande contingente de mão-de-obra junto aos setores produtivos locais, são *as seguintes as perspectivas:*

Setor Primário: a agropecuária no Distrito Federal, do ponto de vista de sua dimensão, é absolutamente insignificante, e que aliada à alta tecnologia utilizada, especialmente em culturas de exportação, absorve apenas 2% do População Economicamente Ativa — Ocupada Local, sem possibilidades de alteração desse quadro, em função também da exigüidade de seu espaço geográfico.

O Setor Terciário, pela sua capacidade de absorção de mão-de-obra no mercado de trabalho formal e informal, passa a ser aquele que mais reflete os desequilíbrios setoriais e regionais da economia.

Vale ressaltar que as atividades terciárias historicamente não criam efeitos dinâmicos, pois a sua expansão está diretamente relacionada com as funções econômicas exercidas pelas cidades, isto é, o dinamismo dos setores produtivos primários e secundários.

No Distrito Federal, segundo o IBGE, o setor terciário, em 1983, absorvia cerca de 83,0% da População Economicamente Ativa Ocupada. A atividade de prestação de serviços, com 30%, portanto a mais representativa, é também a que agrega a maior parcela de pessoas do mercado informal (ambulantes, biscateiros, etc.). A Administração Pública, a segunda na ordem de representatividade, com 19% da PEA-ocupada, vem ao longo do tempo diminuindo sua importância relativa, em decorrência de as atividades governamentais já estarem praticamente consolidadas, mantendo-se apenas o crescimento vegetativo.

Os outros dois segmentos do setor terciário que detêm um certo grau de participação no total da PEA-Ocupada são "Comércio de Mercadorias" e "Atividades Sociais", ambos com 12,0% de ocupação de mão-de-obra, pouco podem contribuir. "Comércio de Mercadorias", por força do processo recessivo ao longo desses últimos quatro anos vem registrando quedas sucessivas em seu desempenho, não conseguindo sequer manter o nível de atividades. Já "Atividades Sociais" que corresponde basicamente à prestação de serviços educacionais e hospitalares, e que, no caso do Distrito Federal, o maior empregador nessas atividades é o próprio Governo, também vem-se estabilizando nos últimos anos.

O setor secundário do Distrito Federal apresenta um perfil idêntico aos Municípios do Planalto Central, onde prevalecem micro, mini e pequenas unidades industriais, tipo familiar; outros fatores relevantes a serem observados são os baixos índices de capitalização dessas empresas; não vinculação às atividades de produção de insumos ou de bens de capital, e não préstação de serviços para as chamadas indústrias polarizadoras ou de "alavancagem industrial".

As indústrias aqui existentes constituem-se basicamente de três categorias: indústrias vinculadas à construção civil, indústrias direcionadas para o consumo da população e, por último, aquelas voltadas para o consumo do Governo.

Quanto à ocupação de mão-de-obra pelo setor secundário, também segundo o IBGE, em 1983 este segmento da economia abrigava em todos os seus ramos de atividades apenas 15% da População Economicamente Ativa-Ocupada.

A construção civil participa com 8%, inclusive o pessoal técnico e administrativo, além de serviços de conservação e reparos, ajardinamento, instalação de meio-fio, etc. Considerando-se apenas o operariado não qualificado, essa participação cai significativamente (4,5%). Essa participação reduzida — que pode ser alargada, decorre, de certa forma, da diminuição das atividades na área de construção, seja pelo processo recessivo que atinge também a economia local, seja pela inexistência de lotes para construir.

O segmento Indústria de Transformação no Distrito Federal que deveria ter um considerável grau de absorção de mão-de-obra a nível local, tem o seu perfil idêntico aos Municípios do Planalto Central, onde as atividades industriais existentes são constituídas basicamente de pequenas unidades chamadas "Tradicionais". Desta forma, a sua participação é relativamente diminuta, quando comparada com os demais segmentos geradores de ocupação da mão-de-obra. Isto decorre, em parte, porque o Distrito Federal não possui um parque industrial dinâmico. As indústrias aqui estabelecidas têm pouca participação no abastecimento do mercado local. O consumo brasiliense fica, portanto, a mercê da produção de outras regiões, que é onerada pelos custos de transporte, contribuindo, assim, para a elevação dos preços na Capital da República.

A indústria de transformação, obedecendo a uma tipologia industrial adequada ao DF que não comprometa o seu espaço físico, o meio ambiente e as funções precípuas de cidade-capital é o ramo de atividade que detêm possibilidade de absorver considerável parcela da mão-de-obra local.

DEMANDA HABITACIONAL

O crescente déficit habitacional existente no Distrito Federal é causado pela incapacidade do sistema de produção de habitações em atender aos diferentes segmentos da sociedade, a nível local, bem como em suprir a procura de imóveis por pessoas que migram para Brasília, espontaneamente ou de forma induzida, como se verifica atualmente na instalação da Nova República.

Estimativas preliminares indicavam em 1984, a existência de um déficit de 100.000 unidades habitacionais. Este déficit inclui os lotes sobreocupados (mais de uma residência por lote), invasões e acampamentos. Vale ressaltar que nessa mesma época, só no Plano Piloto, inclusive Lago e Setor de Mansões, havia uma capacidade de abrigar-se cerca de 15.000 famílias, isto sem se considerar os respectivos níveis de renda.

Nas Cidades-Satélites, também há considerável número de lotes vagos, ao lado de alta densidade de utilização de terrenos, causada pela sua sobreocupação.

Considere-se, também, que nos últimos dois anos foi intensificado o processo de assentamento de populações carentes, através do Programa de Assentamento Populacional de Emergência — PAPE, além de pequenas expansões da manha urbana destinadas à população de maior poder aquisitivo (criação de novos conjuntos no Lago Sul e do Setor de Mansões em Taguatinga).

Destacam-se ainda os novos núcleos habitacionais, em fase de infra-estrutura, SAMAMBAIA — com capacidade prevista para abrigar 60.000 famílias e CIDASP — qeu acomodaria os funcionários públicos de média e baixa renda.

Registra-se, finalmente, a existência de grande quantidade de imóveis edificados pelo SFH, principalmente em Taguatinga, que em função do desnível entre seu custo e o poder aquisitivo dos interessados, não deixou condições de serem absorvidos pelo mercado.

Considerar, também, que o maior aglomerado urbano do Distrito Federal — a cidade satélite de Ceilândia — é resultado de transferências de invasões, e que hoje, mesmo com sua população quintuplicada, sequer atenuou o problema dos assentamentos irregulares, pelo contrário, o Distrito Federal tem registrado a cada ano um número considerável de invasões.

Além do fluxo migratório, a falta de oportunidade de emprego tem contribuído para que o uso da posse do lote, no caso das invasões e do ágio, no caso dos núcleos habitacionais, funcionem, de fato, como condição de sobrevivência, através de sucessivas transferências.

A complexidade do problema habitacional no Distrito Federal exige um conhecimento mais aprofundado de

suas dimensões e implicações, vez que, a busca ao atendimento à demanda por habitações no Distrito Federal, além de melhorar a qualidade de vida de suas populações, propiciará o incremento das atividades da construção civil e seus efeitos multiplicadores.

Neste particular, Brasília que já chegou a ocupar mais de 47.000 operários na construção civil (1973), em dezembro de 1984 registrou 19.500 operários trabalhando nesse setor, queda que vem se verificando mais acentuadamente a partir de 1981, com pequenas oscilações.

A retomada do processo de dinamização da construção civil no Distrito Federal é, portanto, uma necessidade urgente, seja pela carência de habitações seja pela impossibilidade de se adiar ações que visem a geração de empregos, especialmente para mão-de-obra não qualificada.

A atividade da construção civil, face à sua suscetibilidade às crises conjunturais, deve, no entanto, obedecer da forma mais rígida possível, no que respeita às construções públicas, um cronograma pré-estabelecido, incluindo as obras de responsabilidades dos órgãos federais, a fim de que sejam evitados novos picos de construção, ocasionando maior fluxo migratório, elevação dos preços de material de construção, entre outros efeitos negativos.

ESTRATÉGIAS GERAIS

— Considerar o conflito básico e relevante que reside na dupla função de Brasília: Brasília enquanto Capital Federal — que recebe, trata e analisa informações, e, posteriormente, retransmite as decisões — e, Brasília enquanto Pólo Regional — que corresponde ao papel de Brasília dentro do contexto do Centro-Oeste;

— Fomentar maior integração intergovernamental do Distrito Federal com os Estados de Goiás e de Minas Gerais, objetivando ações conjuntas que aumentam as ofertas de serviços e emprego no Distrito Federal e no seu Entorno, tendo em vista que os problemas locais mais relevantes têm origem fora do Distrito Federal;

— A política habitacional deve estar em perfeita sintonia com as diretrizes dos governos federal e local no que diz respeito à geração de empregos e a conseqüente geração da renda. É praticamente impossível eliminar o déficit habitacional sem se considerar o problema ao emprego da população. Estudos têm demonstrado que as pessoas migram em primeiro lugar, em busca de emprego e, em segundo lugar, à procura dos chamados serviços urbanos (educação, saúde e habitação, etc.).

ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS

— Conscientizar-se de que o Distrito Federal tem uma demanda habitacional, atípica e acentuada — com licença do nobre expositor Luiz Fernando, que entende que ela é idêntica à do resto do Brasil —, isto é, além das necessidades locais, o Distrito Federal deveria suprir também a procura por imóvel oriunda do resto do País, através do contínuo processo migratório. Desta forma, o simples atendimento desta pressão de demanda inviabilizaria o Distrito Federal como Capital da República, visto que o espaço geográfico é extremamente exíguo para abrigar os assentamentos requeridos, inclusive com as atividades produtivas, necessárias à ocupação das populações, o que remete a solução do problema para um espaço mais amplo, no caso, o Entorno do Distrito Federal.

— Nortear as ações das instituições vinculadas ao problema habitacional (TERRACAP e SHIS) no campo estritamente social, com programas especialmente dirigidos às populações de baixa renda. Estas famílias devem ser assentadas, preferentemente nas áreas invadidas periféricas às cidades-satélites, utilizando-se inclusive, de recursos a fundo perdido do SFH e do sistema de construção através do processo de "mutirões", com infra-estrutura mínima (água e luz);

— Centralizar o cadastramento das famílias residentes em invasões e efetuar o levantamento sócio-econômico das mesmas, inclusive retrospectivo,a fim de possibilitar a adoção de critérios transpoarentes quando do assentamento dessas populações;

— Promover licitações seletivas,que abranjam diferentes níveis de renda — e não como se faz hoje onde as licitações são na base de quem paga mais caro; o pobre não tem direito, não tem vez nas licitações que são feitas —, contemplem sistema de preferência que beneficie progressivamente as famílias mais carentes que residam na área de expansão ou próximo a ela, e criar, ao mesmo tempo, mecanismos que atenuem as transferências de propriedade;

— Intensificar o processo de desapropriação de áreas com possibilidades de assentamento populacional e, principalmente, de loteamentos "disfarçados" que vêm desfigurando a malha urbana do Distrito Federal, com conseqüências imprevisíveis, respeitada a legalidade dos condomínios;

— Na expansão dos núcleos habitacionais e na implantação de novos assentamentos relevar aspectos do processo de verticalização (APs), em relação ao de horizontalização (casas), tais como: infra-estrutura física, transporte, abastecimento, inalteração do processo de ocupação, proximidade de emprego, etc.

— Antes de implantar novos núcleos habitacionais e respeitados os níveis de renda da população, viabilizar a utilização dos lotes de propriedades do Governo e de particular — estes com taxação progressiva — como forma de atenuar o déficit habitacional do Distrito Federal a um custo praticamente nulo;

— Verificar a possibilidade de criação imediata de núcleos habitacionais com demandas específicas como o caso do SIA e com infra-estrutura disponível e em expansão: o Lago Norte.

— Erradicar favelas localizadas dentro e na periferia do Plano Piloto, tais como as do CEUB, Vila Planalto, etc., reassentando suas famílias em áreas de expansão urbana;

— Racionalizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis nos órgãos ligados ao problema habitacional, redirecionando-os para as suas atividades-fins (TERRACAP-85:apenas 23,7% dos recursos para as atividades-fins.)

Nós, Sr. Presidente, com muita honra, fazemos parte do grupo de trabalho que foi designado para estudar a reformulação do Sistema Financeiro de Habitação em uma das grandes reivindicações nossas, corretoras de imóveis, uma vez que nos interessa apenas que a comunidade seja bem servida e que haja imóveis para serem vendidos, não temos interesse que seja dessa ou daquela forma. O sentido da reivindicação nossa é a criação do Ministério da Habitação. Nós entendemos que o homem, como homem, precisa de duas coisas importantes para sobreviver, antes de mais nada: primeiro, a alimentação — e nós não temos no Brasil o Ministério do Abastecimento — e, segundo, a habitação — e nós não temos o Ministério da Habitação.

Existe o Ministério do Desenvolvimento Urbano, e nós pregamos e discutimos que desenvolvimento urbano não é habitação. Habitação é quatro paredes e um telhado; desenvolvimento urbano é uma etapa posterior. Não se pode continuar com 15 milhões de unidades habitacionais em déficit, crescendo e exigindo anualmente mais 650 unidades habitacionais por ano. Nós não temos condições de ficar esperando o desenvolvimento urbano para construir habitações.

Nós precisamos de um Ministério que seja inteiramente voltado para a habitação, um Ministério que utilize os dinheiros do BNH, que são a caderneta de poupança e o Fundo de Garantia — isto é, dinheiro do público que está em mãos do BNH — exclusivamente na habitação. O dinheiro a ser gasto no desenvolvimento urbano, no saneamento básico, — que é muito importante também, diga-se de passagem — deve ser dinheiro público e não dinheiro do público. Esta tem sido a nossa maior reivindicação na área governamental.

Lamentavelmente, não temos sido ouvidos, mas nós somos, como corretores de imóveis, os precursores dos caminhos a serem seguidos. Nós antecipamos as tendências que a sociedade vai seguir. Inclusive Brasília inicialmente foi vendida, através dos corretores de imóveis em todo o Brasil. Nós temos uma grande dose de responsabilidade nesta cidade, nesta Capital. E assim sendo, nós estamos pregando a criação do Ministério da Habitação, e esperamos que os nossos homens públicos, dentro de muito pouco tempo, entendam esse ponto de vista nosso e crie esse Ministério, e que a toda gente que está aqui hoje preocupada e tem suas casas, não lhes falte o dinheiro necessário para isso. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Srs. e minhas Srªs, passaremos agora à etapa do questionamento, do debate.

Pediria a cada um que fizesse uso da palavra, que viesse ao microfone próximo. Se não quiser, pode vir aqui e utilizar este da esquerda ou da direita, também voltado para lá.

Seria interessante que, ao fazer a pergunta, indicasse o seu nome, e se exerce alguma tarefa ou algum cargo, também. Podem fazer perguntas espontaneamente. Vou chamar a pessoa inscrita em primeiro lugar; em seguida, poderão fazê-lo individualmente.

Concedo a palavra ao Sr. José Edmar da Costa, Presidente da Associação de Moradores da QND de Taguatinga.

O SR. JOSÉ EDMAR DA COSTA — Senador Mauro Borges, gostaria de estender um pouco as minhas perguntas, porque acho que estou intrínsicamente ligado a esse problema.

Gostaria de perguntar ao Sr. Senador por que a Comissão do Senado nunca atuou como um órgão legislativo, um órgão da comunidade de Brasília.

Qual foi a atitude da Comissão do Senado em termos de acionar o Governo do Distrito Federal para tomar medidas que visassem o problema social em Brasília como um fato? Faço esta pergunta porque, em seguida, vou dar respostas às reivindicações que tenho aqui presentes.

Gostaria de perguntar a V. Exª o seguinte: nós estamos aqui, agora, vendo o Governador José Aparecido novamente continuar a mesma política que era empregada pelos governos anteriores, vendendo lotes em licitação pública na cidade-satélite de Samambaia, política essa empregada erradamente durante esses anos. Perguntaria se a Comissão, no caso, não poderia fazer com que o Governador ouvisse a comunidade, ou seja, fizesse de Samambaia uma cidade que viesse a resolver um problema social, e não transformá-la em um outro meio de receita de imóveis, de situação especulativa para o GDF, como é o caso. S. Exª está usando Samambaia como receita para o GDF, quando ela deveria ser uma cidade que, dispondo de cerca de 60 mil lotes, resolvesse todos os problemas sociais de uma comunidade carente, o que não está acontecendo. Assim, gostaria de perguntar se esta Comissão tem condições de bloquear essa venda de lotes em Samambaia. Esta é uma das perguntas. Gostaria de estender-me um pouco mais....

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Seria bom responder esta primeira; depois, prosseguiremos, senão fica muito comprido.

Devo dizer — e há um engano muito grande, uma falta de conhecimento da realidade — que a Comissão do Distrito Federal é um órgão técnico como há vários outros no Senado. Quando o Senado recebe algo que se refere aos Transportes, à Saúde, à Educação ou ao Distrito Federal, remete o assunto à Comissão qualificada para isso. No caso, os assuntos do Distrito Federal que chegam ao Legislativo, à Casa do Senado, são remetidos para a Comissão do Distrito Federal. Mas ela, absolutamente, não tem poder de ingerência na administração do Distrito Federal, não tem uma tutela sobre a orientação, seria uma atitude descabida, a Comissão do Distrito Federal querer imiscuir-se na orientação política do Governador. O que pode fazer — não é só na Comissão do Distrito Federal, mas em qualquer comissão ou no Plenário do Senado ou da Câmara — uma crítica. Aqui também é Brasil. Esta representação que existe aqui no Congresso é uma representação do Brasil. Sendo aqui um território brasileiro, qualquer Deputado ou Senador pode usar da palavra, pode fazer críticas ou elogios ao Governo.

Veja bem! A Comissão do Distrito Federal não tem nenhum poder especial para intervir. Ela trata especialmente dos problemas ligados ao orçamento, à organização do Governo do Distrito Federal e faz uma fiscalização financeira, através do Tribunal de Contas do Distrito Federal, vinculado ao Senado.

Portanto, o que nós estamos fazendo aqui, com esta reunião, é uma forma de intervenção política, exatamente trazendo os problemas, permitindo que você, um jo-

vem interessado nos problemas de Brasília, possa usar da palavra, trazendo para os meios de comunicação, televisão, jornal, a sua palavra de crítica. Isso é muito importante e esta é a contribuição democrática que podemos dar. Mas a orientação do Governo é dele mesmo, ou do Presidente da República, que o nomeia. A nomeação do Governador é feita exclusivamente pelo Presidente, sem dar satisfação a ninguém, a não ser realmente ser aprovado pela Comissão do Senado. Mas a aprovação não cria uma condição de cobrança posterior, de intervenção.

Portanto, o Presidente é responsável pela política do Distrito Federal, sobre a ação administrativa. Se o Presidente não está gostando, ele pode demitir ou, então, chamar o Governador e dizer: "Olha, isso é assim, assim, eu gostaria que você mudasse", porque ele é um delegado do Presidente da República. Mas, nós mesmos, não temos uma ação sobre isso. O que podemos fazer é esta ação política.

O SR. JOSÉ EDMAR DA COSTA — Aproveitando um pouco mais a colocação de V. Exª, gostaria de salientar que, no caso do Governador do Distrito Federal, na realidade ele não é um Governador, mas um executor de medidas do Presidente da República, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ele é nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado.

Eu, por exemplo, inicialmente pensava numa solução democrática, mas que não tirasse a iniciativa do Presidente da República. Porque aqui, depende muito ainda — e vai depender sempre, porque os problemas não têm diminuído mas aumentado — do Governo Federal. Eu acho que uma eleição do Governador, em determinadas circunstâncias pode trazer um conflito com o Presidente da República e, evidentemente, prejudicar o relacionamento. Mas esse é um lado que eu acho pequeno diante da possibilidade do povo eleger o seu Governador, é um "senão" pequeno.

Acho realmente preferível a solução da eleição, embora possa haver esse risco, tanto que, no início eu propus que houvesse um plebiscito: o Presidente, tendo interesse em nomear um cidadão para Governador do Distrito Federal, indicaria esse nome à população e faria um plebiscito. Se o povo concordasse, ele nomearia. Essa é uma solução realmente democrática e que mantém esses vínculos de cooperação com a Presidência da República. Mas isso é tão complicado, tão difícil, que eu estou convencido de que o melhor mesmo é a eleição direta para Governador.

O SR. JOSÉ EDMAR DA COSTA — Senador, completando ainda mais a minha pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Peço a V. Sª que seja breve porque ainda há outros debatedores que desejam falar.

O SR. JOSÉ EDMAR DA COSTA — Tudo bem! Mas eu estou tão envolvido com esse problema de habitação que gostaria só de enfocar que fui um dos elementos citados pelo Governador como insuflador de invasões, como criminoso e tudo mais — e provei a S. Exª que nada disso aconteceu, nunca fui realmente aquela pessoa indicada. Fiz parte de um grupo de trabalho que apurava essas invasões e cheguei à conclusão que realmente tem muita coisa errada dentro do próprio Governo. As causas, os problemas estavam lá dentro mesmo, quando estavam alegando a outras pessoas.

Agora, fez-se novamente um grupo consultivo — como V. Exª falou — que foi criado em julho de 1985. Tentei fazer parte desse grupo, pelo menos para participar de alguma reunião, para expor algumas considerações que eu acho viáveis, mas nunca fui convidado. E acho que poucas vezes, inclusive, esse grupo reuniu em termos de debates. É um grupo fechado que resolve, a portas fechadas, esses problemas.

Assim, gostaria de colocar para V. Exª que será feito um documento para ser encaminhado ao Sr. Governador e a toda a Nação, no sentido de que Brasília é a única cidade do Brasil que não tem lotes para pobre, e justamente onde todos os terrenos são da própria União, do próprio Governo. Nesta mesma cidade não há lote para pobre. Os únicos lotes aqui são na Península Norte, Península Sul, que são para a classe rica. Eu gostaria de enfocar que esta Comissão pesa nas suas costas, Senador, a maior responsabilidade na falta de uma representação política em Brasília, a ação que o Governo vem tomando em referência à cidade de Samambaia. A Samambaia não pode ser desviada do papel, do objetivo, do papel social desta cidade. Eu acho se deve bater, deve-se provocar uma reunião a nível de comunidade e com este grupo de trabalho, para ser debatido profundamente este problema. Brasília não pode ficar ...Olha, no meu setor, Senador, só para dados que o Sr. queira ter, eu posso levá-lo ao setor meu, pequeno, onde o Sr. vai encontrar mais de 20 lotes com mais de 20 famílias, com mais de 100 pessoas em cada lote de 300 metros quadrados. E eu vou dizer mais, em mais de 5 lotes o Sr. vai ter uma privada somente para atender a essas 100 pessoas. Isso é em função da falta de lotes para pobre em Brasília. Essa política pesa rigorosamente em cima de seus ombros, Senador, esta responsabilidade, que o Sr., ao meu ver, é o veículo que pode realmente forçar uma conversa dessa mais ampla e mais aberta junto com o Governo, e sendo responsável, porque não basta só fazer reivindicações a nível de Governo e não ser ouvida. Nós temos que fazer reivindicações e sermos vistos como pessoas que realmente somos os carentes realmente, somos as pessoas representativas desta terra, e, Oxalá, que chegue nosso deputado logo, para poder tomar uma posição enérgica, uma posição executiva diante disso tudo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, José Edmar. Você falou com muita energia, mostrou a realidade do problema. É disso que precisamos: discutir com franqueza o problema.

Já disse o que podemos fazer e não fazer. Entretanto, em termos eleição ano que vem. Já foi um passo bem grande. Veja bem, é uma representação nacional do povo de Brasília. Não uma representação local.

No meu ponto de vista, para a cidade de Brasília a representação política local é mais importante do que a nacional, porque interfere diretamente com os problemas que você fala. Um senador de Brasília ou um deputado de Brasília não tem mais poderes do que um senador do Ceará ou um deputado do Rio Grande. Tem naturalmente maiores conhecimentos, maiores responsabilidades, por ter sido votado, mas, legalmente, não tem mais nenhum poder.

Portanto, a decisão de um legislativo local, seja que nome venha a ter, é da mais alta importância. De qualquer forma, essa eleição do ano que vem, com a escolha de deputados e senadores, sem dúvida nenhuma vai ser um passo decisivo, inclusive para que na Constituinte já se tenha alguém com a responsabilidade de advogar o legislativo local.

Gostaria de dar a palavra a outro, porque há muita gente pedindo aí. Depois Você voltaria.

Não pergunte só a mim, não. Aqui sou mais um coordenador. Os outros é que são debatedores.

O SR. LINDOMAR PEREIRA (Diretor Social da Associação de Moradores de Sobradinho) — Senador, ouvi do nosso companheiro da SHIS uma previsão para 86, de construção de 10 mil residências no Distrito Federal. Eu acho que até agora, diante dos expositores aí, nada foi dito a respeito de resolver o problema atual do Distrito Federal, que é o problema dos inquilinos. Só 10.000 lotes pedimos para Sobradinho, para resolver o problema dos inquilinos de Sobradinho, fora mais 30 mil de Taguatinga, Ceilândia e outras cidades-satélites que estão também enganjadas nesta luta. Veja que por parte do Governo não há nenhuma previsão para resolver o problema dos inquilinos no Distrito Federal. A SHIS está com um projeto para Sobradinho de construção, parece, que de duas projeções e 33 residências.

Realmente não precisamos dessas 33 casas nem tão pouco das duas projeções. Precisamos de 30 mil lotes apenas, comuns.

Deixa o problema da água, que vamos resolver, deixa o problema... Nós construímos as fossas, nós cavamos, como nós chamamos no Nordeste, a cacimba e resolvemos o problema. Não precisa se preocupar com infra-estrutura, porque o resultado você vê na Ceilândia. Hoje, se paga 20 e poucos mil cruzeiros daqueles lotes. Se for dar infra-estrutura, vai acontecer como está acontecendo com as casas da SHIS: ninguém pode pagar a prestação.

Então, eu gostaria que fosse sugerido ao Governo do Distrito Federal que nos dê apenas os lotes. Faça o arruamento, coloque luz, que construímos — não se precisa da construção —, e que o BNH financie o material, que não prejudique os construtores, mas que também, não prejudique aqueles que vão morar e que vão habitar nestas residências.

Era isso que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente, a SHIS não fornece lote. A SHIS fornece habitação. Lote foge da nossa competência. Os 10 mil e poucos lotes que estão previstos para 86 é dentro de uma programação que nos foi fornecida de possibilidade de aquisição de lote por parte da TERRACAP — SVO. Não podemos, apesar de querer, fazer 100 mil, 150 mil unidades, porque para a SHIS construir ela precisa de ter o local. Assim como vocês precisam de um local para habitar, a SHIS precisa do local para construir.

Então, este problema de fornecimento de lote não é conosco. Quando propomos 10 mil lotes, ou 20 mil, ou 30 mil lotes, é dentro da possibilidade de atendimento às necessidades da SHIS de construção, mas não às necessidades, população. A SHIS pleiteia o lote junto à TERRACAP para fornecer habitação. Agora, se não conseguimos, não podemos fazer mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Eu queria fazer um esclarecimento. Esse assunto realmente é mais ligado à TERRACAP, claro, dentro de uma política superior.

Convidamos, tanto para primeira conferência, que foi de uso do solo do Distrito Federal, e para esta de hoje, de habitação, convidamos a respresentação da TERRACAP. Infelizmente não compareceu.

O SR. — Que essas sugestões sejam levadas ao Governador do Distrito Federal, que é o juiz supremo de todas essas autarquias hoje no Distrito Federal, que essas sugestões sejam levadas a ele, porque aqui há representante de autarquias que não têm poder nenhum de decisão. Que as sugestões sejam levadas, e parabenizo a S. Exª o Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, por esta feliz iniciativa de trazer ao Senado Federal pessoas humildes para discutir em condições de igualdade com os Srs. Que essas sugestões sejam levadas ao Governador do Distrito Federal, ele que tem o poder na mão, que decida. Ele pode intervir na TERRACAP e pode intervir na SHIS também. Ele tem o poder. Não estou dizendo que a SHIS resolva, porque a SHIS não pode resolver nada , mas, sim, o Governador do Distrito Federal.

O SR. — Eu só queria acrescentar uma coisa. Essas duas projeções e as 33 casas, que estamos pretendendo fazer em Sobradinho, são áreas que a SHIS já possuía. Não conseguimos essa área agora, não. Trinta e seis lotes de habitação familiar são remanescentes de outras áreas que a SHIS já detinha a posse. As projeções, realmente temos a posse dela e vamos fazer. Agora, fornecer terra não é da competência da SHIS.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — vamos anotar, porque há muita gente querendo fazer pergunta, vamos anotando o nome de cada um, para chamar. Fica mais ordenado. Portanto o jovem que está lá pode fazer uso da palavra.

O SR. ADELOR ALVES LOPES — (Associação dos Inquilinos de Taguatinga) — Neste Governo do Distrito Federal que está aí lá quase seis meses, muito se falou e nada se fez.

A nossa preocupação é justamente com este problema de moradia. O que questionamos, Senador, também é o Projeto Samambaia, como a quase maioria das associações questionam. Por quê? Se o projeto comporta 62 mil lotes e foram vendidos mil e 300 lotes, por aí já se tira que o carente não tem acesso a esses lotes, porque, senão, o Governo já teria vendido esses 62 mil lotes.

Então, Senador, o que eu gostaria de perguntar é se o Governo do Distrito Federal veio para as mudanças, veio realmente para dar uma atenção às pessoas carentes, ou este é um Governo simplesmente de vitrine, um Governo em que não se faz nada? Porque, até o presente momento, o que nós temos vistos no Distrito Federal, permita-me a franqueza, o que se viu até hoje, primeiramente, foi a derrubada da Boca da Mata, das pessoas que ali ocupavam aquele terreno, porque ali não

foi invasão foi a ocupação do solo, o que acho que é um direito de todo mundo, e simplesmente o Governo falou assim: não, vou limpar a área.

O que nós questionamos é que este mesmo Governo, que pegou um aparato — eu estava presente lá, acho que havia mais de 2 mil policiais para derrubar aquela barraqueira lá —, por que este mesmo Governo não pega esses 2 mil policiais, os funcionários da TERRACAP, que parece que é o único órgão do Governo que está amarrando aí, não libera os lotes — porque ele não pega esse pessoal todo e leva lá para o Samambaia, faz um grande multirão e atende às necessidades dos carentes? Por que o Governo não toma medida que realmente venha de encontro às necessidades do pessoal carente? Porque, até o presente momento, Senador, o que temos visto do Governador é que as Associações são simplesmente politiqueiras, que elas estão aí é para desestabilizar o Governo. Não tem nada disso. A realidade é outra. O que estamos querendo, Senador, é moradia. Nós queremos morar. Nada mais justo do que isto: morar. É uma coisa que é um direito do cidadão brasileiro, e o Governo se nega a fazer isso.

Então, Senador, gostaríamos de lançar uma sugestão: por que o Projeto Samambaia não se volta para as questões realmente sociais? e, também, eu, como representante da Associação, me posiciono primeiramente contra a simpatia do Governador com relação ás 54 projeções do Moradia Econômica.

Se o Governador vai gastar 40 bilhões nessas 54 projeções, ele deveria gastar esses 40 bilhões no mutirão, que ficaria muito mais em conta, porque, pelo que nós sabemos, pelo conhecimento que temos, a moradia econômica será construída em 30 e 60 metros. É uma área limitada. Nós defendemos a posição de que o Governo, se não quiser gastar muito, porque acho que é até uma obrigação do Governo gastar com o povo, porque nós gastamos, nós pagamos água, luz, esgoto, IPTU — inquilino paga IPTU, para o Sr. ter uma idéia — por que ele não pega esse dinheiro e abre as ruas — como colocou o companheiro alí —, abre as ruas e deixa o resto, que nós fazemos? Por que ele não dá um lote de no mínimo 240 m? Porque, se for para dar aquela vergonha da L Norte também nem compensa, um lote que tem 18 metros, aquilo lá é uma vergonha. Por que ele não abre um lote que dê para uma família viver, não vegetar? Que dê para uma família plantar um pé de alface, uma couve e, com isso, possa melhorar até as suas condições de alimentação?

Eu gostaria de perguntar à Comissão, não só a V. Exª, Sr. Presidente: não seria agora a hora e a vez de o Governo tomar uma posição definida? O Governo voltar os olhos para as questões sociais? Agir, porque falar já se falou demais e nada se fez. Se formou comissão disso, daquilo, dessa e daquela e até o presente momento não se formou nada.

Este Governo é do povo ou este Governo é dos ricos? (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Já falei aqui do relacionamento oficial da Comissão com o Governador. Não temos ingerência no Governo. Devido à minha própria posição aqui de conduzir, de coordenar os trabalhos, não fica bem para mim criticar nem defender. O que posso fazer é dar a palavra, para que vocês falem com toda a liberdade. Não me cabe a mim tomar a defesa nem explicar por quê. Talvez se o Governador mandasse alguém, um representante, poderia fazê-lo. Aqui há, de certa parte, elementos ligados ao Governo que poderiam dar as explicações.

Só quero dizer que o poblema do Governo não é só habitação. Tivemos uma herança terrível de anos de ditadura, em que o povo não falava coisa alguma, ninguém falava, como você está falando aqui, com esta liberdade, senão era encanado logo na saída. (Risos)

O que podemos fazer é exatamente dar esta liberdade de o povo falar. Aqui é um fórum de debates. De maneira que isso vale. O que você falou naturalmente vai sair, vai ser publicado, o Governo tomará conhecimento.

Realmente, sou testemunha do esforço extraordinário que o Governador tem feito. Trabalha de madrugada até à noite, e tem encaminhado uma série de problemas graves de Brasília. Ele tem procurado encaminhamento. São poucos meses, não dá ainda para amadurecer uma fruta. É preciso pelo menos mais tempo. Sou testemunha, pelo menos pessoal, do esforço extraordinário que ele está fazendo, e com coragem. Por exemplo, nessa parte fundiária, acabar com esses loteamentos-fantasma, ocupação indevida. Ele está botando o dedo na ferida, dentro da caixa de marimbondos, contrariando uma série de interesses. Disto sou testemunha.

No entanto, não me cabe aqui ter posição de defensor do Governo. Para compreensão, devo dizer que problema talvez não tão grave quanto o da habitação é o problema de transporte, que atinge aos que têm habitação e aos que não têm, atinge a todo mundo.

O SR. ADELOR ALVES LOPES — A gente anda de bicicleta!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Um transporte caríssimo, e que tira, muitas vezes, quase 30% do orçamento de uma família. É muito grave.

O problema do própria trabalho. Temos cerca de 70 mil desempregados em Brasília. É uma cidade que está cheia de problemas, mas cabe a Vocês falarem. Cada um puxa a brasa para a sua sardinha. Isto é muito justo.

O SR. ADELOR ALVES LOPES — Só para concluir, Senador.

Já estivemos com o Governador José Aparecido. Por sinal é até conterrâneo, não sei como saiu aquilo de lá (*Risos*)

Veja bem, Senador, o que nos preocupa também é o seguinte: O Governo nos garantiu que num prazo de 6 meses apresentaria uma proposta concreta de solução. Se não me falha a memória, no dia 8 agora faz 6 meses que ele está no poder. Não fez nada, absolutamente nada.

Não pertenço a Partido nenhum, o meu partido é a minha necessidade, é a condição em que vivo de inquilino.

O Governador de Goiás, Íris Rezende, com 3 meses, pode não ter feito muito, mas pelo menos no caso para o pessoal ver que ele faria ele fez. E por que este não fez pelo menos uma? A única coisa que ele fezfoi derrubar os barracos do Paranoá, desabrigar aquelas famílias carentes que lá estavam, que entraram na invasão não foi por livre e espontânea vontade. Não. Ninguém vai para uma invasão porque quer, não. Se as pessoas vão para uma invasão é porque elas não agüentam mais. Os aluguéis estão um absurdo. Quem ganha um salário mínimo está pagando 250 mil de aluguel. O salário mínimo está em 333 mil 120 cruzeiros. Não tem condições.

O SR. O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Esta oportunidade de Você falar, e estou vendo daqui a jovem que vai certamente falar também, Representante da Associação dos Inquilinos do Guará, vai mostrar a dramaticidade desse problema. Afinal de contas, Vocês vão ter a oportunidade do voto no ano que vem. E a maior crítica que o povo pode fazer ao Governo é não votar nele, quando chegar a hora. Agora, é preciso ouvir as explicações. Como eu disse, a minha posição aqui não é a de defender o Governo. Dou alguns esclarecimentos, que não posso deixar de fazê-lo, mas, na verdade, é preciso ouvir as duas partes.

O SR. ADELOR ALVES LOPES — Só para encerrar, Sr. Presidente.

Gostaria de convidar as pessoas que têm um vínculo com a reivindicação de moradia, para a grande passeata que nós faremos em Taguatinga no dia 10 de novembro. Essa passeata tem a intenção de mobilizar toda a Taguatinga. E se nada der certo, mobilizar o pessoal, para levar ao Palácio do Buriti, com data de chegada, sem data de saída. — Nós vamos acampar nas ruas e não iremos para o jardim não, nós vamos para a rua mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, Adelor.

Iremos ouvir, aqui, agora, a Srª Ivone Carneiro.

A SRª IVONE CARNEIRO — Eu, como representante da QE-38 da Associação Comunitária de Moradores e Compradores de Casas, estou solidária com o meu amigo inquilino de Taquatinga porque nós não queríamos compartilhar com você não em Taguatinga — vamos direto ao Palácio do Buriti, vamos acampar lá a QE 38 está disposta a isto a qualquer hora ir-morar lá, porque lá é confortável, tem tapetes, tem sanitários e é bom, ouviu? Então, o nosso problema é em relação ao Grupo Consultivo do GDF. como disse o nosso colega, até agora nada tem feito — só se omitido. Com a defasagem de moradias no Distrito Federal, foi visto pelo Governador Jóse Ornellas que somente, — como disse o nosso colega Darci, — quem não tinha rendimento nenhum, ou acima de dois salários mínimos e meio — resultado: as pessoas que ligaram para Brasília — poucas eles — fizeram o assentamento da QE-38, Candangolância e nova QNL. O Governo olhou para quem fez barracas mas uma como eu que vi levantar mansões do 28, das bacias que estamos embaixo, vi nascer todos, vi nascer do Córrego da Vila Mauri o Lago Paranoá — nunca tivemos casa, nunca tivemos o direito de casa. Resultado: lá, como a SHIS — o nosso representante vem ali — antigamente só dava casa para quem podia pagar mais e até hoje é assim e o colega de Sobradinho pode esperar que as motos que vão para lá serão deste jeito — é taxativo. Ou você ganha porque apresenta uma renda X ou você não ganha imóvel — e, para onde você vai? Você tem vergonha de fazer invasão mas, infelizmente, companheiro, vai surgir mais invasão e a SHIS não vai aguentar a demanda e terá que sair de lá. O problema é o seguinte: esse povo como o da QE-38 e da Candangolândia, são 1 mil e 600 famílias que adquiriram casas desses invasores — adquiriram por que? Pelo mal cadastramento do GEIPAC, da Secretaria de Serviços Sociais porque é exemplo: se o sr. morava com a sua família, tendo 8 filhos, ganhava o sr.e a sua esposa uma casa e os seus 8 filhos, cada um, uma casa — eles venderam, voltaram para a casa do pai, compraram motos, carros e terrenos e estão bem de vida. Agora, o infeliz, como 324 famílias dentro da QE-38, pessoas que, após se aposentarem, o DASP díz — você se aposentou, reduziu o seu salário tem 30 dias para despejar apartamento funcional. O infeliz, com o filho desempregado, com a nora e 3 netos, vendeu o carro, vendeu a mamadeira, vendeu a panela e comprou uma casa na QE-38 e, agora, o GDF quer despejar, — mediante o nosso colega da SHIS, — *essas famílias tem viúvas que ganham* 307 mil cruzeiros, e que o genro não mais aguentava aquela viúva, a cunhada e o resto das demais donas de casa, comprou uma casa na QE-38 e disse: "aí é que tu vai ficar *porque tu tá na favela mesmo e é aí que tu vai ficar*". A SHIS diz o que? Fomos à SHIS. A SHIS disse que o problema é do Sr. Osmar de Melo. Fomos ao Sr. Osmar de Melo. O Sr. Osmar de Melo disse que o problema é da SHIS. Voltamos à SHIS. Pegamos o Nazareno e quase o matamos lá dentro da SHIS. Resultado: o Nazareno suou. Por que compraram? Compramos por necessidade, porque não podemos pagar ao BNH a prestação exorbitante que ele nos cobra sem respeitar os nossos índices salariais e é uma verdadeira mentira o índice que ele cobra, — ele cobra bem a mais. Quem entrar na Justiça, ganha tudo. O Codemut está aí para isto. Resultado: a dona SHIS diz que é do GDF. Eu chego lá no Dr. Moacir que é quem está representando o GDF que é este Sr. aqui — o Dr. Martins diz: "A SHIS disse que é no GDF? Disse, Dr. "Então vou mandar o Nazareno embora". A corrupção está dentro do próprio GDF, dentro da própria SHIS, dentro da própria Secretaria de Serviços Sociais. Por que? Uma faxineira da SHIS me encontrou dentro do corredor e disse o seguinte: "Dona Ivone, a Srª é daquelas casinhas que venderam? "Sou sim". Eles me prometeram, para que eu não ficasse triste, que, na hora em que tomassem uma lá dos que compraram, eles iriam me dar uma". Quer dizer: a pessoua chegou em Brasília há 1 anos e está trabalhando lá como faxineira e essa gente que comprou é pioneira, assalariada, que cresceu e envelheceu com Brasília — como eu que estou chegando aos 40 anos — o que vou dizer para minhas filhas, como fica a condição psicológica dos filhos da gente? despejados? Nós não queremos nada de graça não. Nós queremos é ter o direito de pagar — nós compramos. Agora, venderam por que? Porque deram casas para pessoas que não precisavam de casas — agora o que acontece? O Grupo Consultivo do GDF diz que pede que a pessoa que tem uma renda de 3 salários mínimos, não tenha possuído imóvel no Distrito Federal nos últimos 25 anos, tenha dependente e provar que está pagando aluguel. Vocês pediram isto para alguêm do assentamento? Mentira, vocês não pediram isto porque foi dado casas só para solteiros — 50% são solteiros. E existe mais o seguinte — disse ao próprio Nazareno: "Nazareno, me explique como uma pessoa que ganhou um

imóvel da SHIS — dois ou três imóveis — e o que acontece é que a pessoa ganha o imóvel ou compra o imóvel, ela o quita para o nome de um filho. O que acontece? Ela vai para a invasão e aluga a casa dela. Aí, o GEIPAC e a SHIS vem e dá a casa para o infeliz novamente. O infeliz tem uma casa na QE-38, tem uma outra alugada e que não está mais no nome dele e a casa é dele e quem recebe aluguel é ele. O que se tinha que olhar é que essa pessoa não tinha casa há 10 anos e se realmente, tinha dependente que não fazer como a famíla do meu lado em que a mãe ganhou casa, com 8 filhos solteiros e que estavam, na oportunidade, acampados na favela — estão entendendo? — só vieram quando estavam distribuindo casas — todo mundo recebeu casa. Agora, nós que estamos na favela, agora somos despejados? Nós temos o nosso direito e temos que ser respeitados. Nós somos cidadãos brasileiros, morando na "barba" do Presidente da República. Tenham paciência — isto aqui não é mordomia para estarmos aqui não. Isto aqui é nosso, é construído com nossos impostos. O salário de vocês é pago com o nosso dinheiro e a SHIS tenha paciência, porque até a sardinha, a fábroca de sardinha, está mudando a embalagem — que a SHIS mude o seu critério monopolizador, dentro do que ela quer — do seu próprio interesse — social, não. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Vejam vocês, a importância do debate democrático, da liberdade de palavra. Esta é uma das maiores contribuições que o Senado ou que o Parlamento brasileiro pode dar, trazendo, aqui, para dentro do seu Congresso, a liberdade da palavra.

Ouviremos, agora, o Sr. Abeci José Teles.

O SR. ABECI JOSÉ TELES — Gostaria de iniciar com a pergunta: por que no início, a rede de televisão filmou e agora que estamos fazendo as nossas reivindicações, se omitem? Agora que é o momento de tornar público as nossas reivindicações, enquanto que apresentaram apenas colocação teóricas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Esta pergunta você tem que fazer para eles.

O SR. ABECI JOSÉ TELES — Mas eles estão ouvindo...

A Nova República nasceu sob o berço de dor de Tancredo Neves. Então, os civis se apresentaram muito sedentos para tomarem o poder, com proposição democrática. Agora, com essa proposta de que vai reintegrar à SHIS as casas, doam a quem doer, nós perguntamos, enfatizando até a pergunta da colega: isto é uma proposição democrática ou é apenas a continuação do poder autoritário sob outros rótulos?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Também não me cabe dar a resposta — você joga a resposta e ela irá pairar na consciência de cada um. Cada um pode fazer a sua própria conclusão. O fato é que nós estamos passando de um regime autoritário para um regime democrático cuja maior virtude é exatamente esta — do povo poder falar, ter a compreensão dos setores da Imprensa, dos órgãos de comunicação de massa, levar essa palavra, multiplicá-la, para ser do conhecimento do povo e dar as eleições livres para que cada um possa se manifestar e derrubar ou manter o Governo, conforme o resultado que ele está trazendo ao povo.

O SR. ABECI JOSÉ TELES — Continuando, existem colocações bem claras. Nós sairemos pacificamente. Fala-se em explodir bujões de gás para derrubar tudo que foi construído porque ninguém pode ser lesado naquilo que tinha. Fala-se, também, que nós vamos promover uma ação contra a Justiça — já está dito que é caso encerrado e que ninguém ganha nada e não vou dizer que a Justiça é parceira do Governo mas na Vara da Fazenda Pública é difícil encontrar-se um processo ganho por um inquilino ou por um réu. Então, o dinheiro que a SHIS gasta para manter não sei quantos advogados, seria o dinheiro para se construir alguns módulos quando forem construir lá — precários ou não, mas servem. Então, iremos à ONU, iremos ao Vaticano, iremos ao Governo que estiveram aqui — ontem, já fomos lá — mas o caso não vai ficar assim, porque, gastamos o que tinhamos na compra do módulo e agora para investir, para tornar o módulo um lar habitado, porque quando entrei, encontrei 500 mil baratas como fôi dito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Agradeço ao Sr. Abeci José Teles e concedo a palavra ao Sr. Roberto Martins.

O SR. ROBERTO MARTINS — Sou 2º Secretário da Associação Comunitária da QE 38, gostaria de fazer um esboço e dirigir uma pergunta ao Sr. Representante da SIHS aqui presente, o Dr. Luiz Feranando de Moraes Silva, que é: "Brasília tem um grande problema que senão for solucionado agora, não será mais, ela se tornará um Rio de Janeiro, com invasões para todos os lados, que na verdade não passam de favelas. Esses problemas que até agora não citei é a migração. A maior causadora da criação de favelas.

Com a evacuação da área rural para as grandes cidades cai sensivelmente a produção agrícola, do nosso País, obrigando assim que o Governo aumente cada vez mais as importações, aumentando assim a crise financeira do nosso País".

Bem, Srs. infelizmente o BNH trasnformou o sonho da casa própria em um monstruoso pesadelo, sabemos todos que os financiamentos do BNH são destinados a famílias com renda de 0 a 5 salários mínimos, com base no exposto pelo Dr. João Antonio da Silva, representante do BNH, de acordo com determinações do Sistema Financeiro da habitação, o mutuário deve pagar, no máximo, 25% do seu salário que no caso dos que ganham 5 salários mínimos seria em torno de 450 mil cruzeiros. Só que o número de contratos que têm sua prestação neste valor, é muito pequeno e com isso temos um número crescente de mutuários inadimplentes, que podem ser confirmados pelo representante do BNH.

As famílias que moram nas subabitações, ou sejam elas: barrocos de fundos, casas que foram construídas pela SHIS para erradicar invasões que agora estão nas mãos de especuladores pessoas essas que, até hoje, estão inscritas na SHIS, que não se sujeitaram ao pesadelo do BNH, que poupam nas cadernetas de poupança, que destinam fundos para a construção de habitações populares e que não têm como adquirir uma unidade através de órgão regulador que é a SHIS. Vejam, os Srs. que essas pessoas poupam e na realidade, milhares e milhares delas não conseguiram até hoje, obter uma unidade através do órgão regulador que é a SHIS, aqui em Brasília.

Essas pessoas que hoje tiveram a oportunidade de comprar uma unidade para a sua ocupação, ocupação essa subumana, porque os módulos que foram entregues, na QE-38, Candangolândia e QNL, são módulos para uma ocupação realmente subumana. Essas pessoas que compram essas casas, sujeitas a serem despejadas sob a simples alegação de comprarem a sua casa de uma pessoa que não deu valor a unidade que foi agraciada pela SHIS e que não era o legítimo dono.

Agora pergunto ao Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva, representante da SHIS, se é justo ou não isso? Explique para as pessoas aqui presentes, o por quê?

O SR. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA — Vou aproveitar para responder também a Srª Ivone. Quando a SHIS — não estou falando por administrações anteriores, mas estou falando agora que continua valendo a velha — exige um determinado nível de salário para dar uma moradia, não é porque ela quer não, isso é uma exigência do BNH e que não podemos fugir disso.

Quanto a acusação de corrupção, no cadastramento, desconheço isso, não sei se existe e acho que se existe deveria ser levado à Justiça com a acusação formal para que se apure os resultados por escrito. Acho que é muito fácil chegar aqui porque o cadastramento não foi feito pela SHIS, o cadastramento foi feito pela Fundação do Serviço Social e esse negócio de que "o fulano ganhou, mais a mulher ganhou e oito filhos ganharam", tudo bem, se isso aconteceu vamos levar para à Justiça para que se apure os resultados e os responsáveis, porque isso é realmente ilegal e irregular.

Só gostaria que isso fosse levado a sério e não simplesmente citado, numa reunião, para depois deixasse cair no esquecimento. Acho que se isso aconteceu, gostaria que a Comissão dos Compradores de Casas, na QE-38, levasse isso à frente, botasse na Justiça e apurasse os responsáveis, porque isso não pode acontecer. Agora acho o seguinte, se isso não for conseguido, que não seja levantado ou jogado lama nas pessoas que tentaram trabalhar à sério. Não estou falando, não foi na nossa administração e não acredito em corrupção a este ponto, pois conheço o pessoal que fez o cadastramento.

Quanto à pergunta do Sr. Roberto Martins, realmente não sei da justiça ou não. Quando o Sr. diz "que na QE-38 foram distribuídas habitações subumanas", acho que elas não são tão subumanas assim, porque houve pessoas que compraram. Se há pessoas que compram é porque há possibilidade das casas serem melhoradas.

Quando a SHIS entregou, quando o Governo do Distrito Federal, na época, fez o QE-38, ampliação do QL Norte, Cadangolândia e Planaltina, a intenção não era dar uma habitação acabada, porque nós como habitação acabada não poderíamos nunca cobrar 10% do valor do salário mínimo. É isso que se paga lá. Então o que acontece, a SHIS procurou dar — no meu modo de entender — o início de uma habitação para que o próprio morador, do jeito que falou o representante de Sobradinho, "que me dá o lote com ponto de luz que eu faço o resto" e para isso damos mais do que o ponto de luz, damos água, esgoto e o início de uma habitação. Nós não falamos nunca que aquela habitação é acabada e nem poderíamos, uma habitação sem revestimento e apenas com a ligação do ponto de luz interno. Isso não pode ser considerado habitação acabada em lugar nenhum.

A questão da justiça, da retomada ou não, não vou entrar no mérito da questão, porque isso aí como o Sr. Roberto Martins disse "que não ia acusar a Justiça de conivente com o Poder Público", acho que quando uma pessoa comprou um lote, ela sabia o que estava fazendo, sabia do noticiário que foi vinculado pelo rádio, televisão e jornal que aqueles lotes não poderiam ser vendidos, inclusive, os moradores da QE-38 não detêm a posse do imóvel, os Srs. compraram um termo de ocupação. Os Srs. já imaginaram se eu resolver comprar um termo de ocupação onde quer que seja, no Brasil, se isso vai valer perante à Justiça? Não vai! Os Srs. não têm a posse do imóvel, logo, não podem vender e não são donos daquilo.

Se é justo que sejam retiradas as moradias que os Srs. compraram com muito suor e sacrifício? Acho que também não é. Os Srs. teriam o direito de ter comprado? Acho que também não teriam. Há uma falha no ponto de atendimento de fornecimento de habitação por parte do Governo do Distrito Federal? Há e ninguém nunca negou isso. O que se pode pretender? Pode-se pretender corrigir uma falha que já havia, desde 1979, que só fazemos — além desse fornecimento do PAPE, PROMORAR, da Habitação no QE-38, QNL, Candangolândia, Planaltina, Itamaracá e Sobradinho — habitações para o Governo do Distrito Federal e até gostaria que o representante de Sobradinho ainda estivesse presente, quando ele fala "que não precisa das 33 casas e dos 2 blocos em Sobradinho", mas os funcionários do Governo do Distrito Federal precisam, é para isso que estamos fazendo e estamos trabalhando dentro do que podemos fazer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Devido a hora já adiantada e o fato de muitas pessoas possuirem compromissos precisando de retirar, vamos apressar um pouco.

Pediria ao Sr. Raimundo João de Souza para falar.

O SR. RAIMUNDO JOÃO DE SOUZA — Sou representante da Comunidade de Vila Nova, quem não conhece que reside na 908 Norte a 916 Norte, dentro daquele Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte.

Gostaria de fazer uma pergunta, aliás, quero fazer várias ao Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva. Por exemplo, quais foram os meios que a Comissão da Secretaria de Serviço Social terminou agora, nesses 90 dias, a respeito das Comunidades? Será que o Dr. Luiz Fernando de Moraes Silva já tem alguma proposta que possa dar para nós sobre o que foi resolvido, para onde aquela comunidade de Vila Nova vai ou não?

O SR. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA — A Comissão é da Secretaria de Serviço Social e não chegou nada para a gente, ainda.

O SR. RAIMUNDO JOÃO DE SOUZA — Ótimo. Agora, eu faria outra pergunta. Será que há, de acordo com a Comissão do Distrito Federal, possibilidade de na comunidade de Vila Nova, haver um assentamento para aquela comunidade ali, naqueles arredores? Porque tem muito espaço, mas não sei. Estou perguntando, gostaria

que o Exmº Sr. Senador fizesse uma colocação, porque a comunidade me cobra para ver os trabalhos, através dos programas de rádio, televisões, e todas a reunião que nós temos com a comunidade, principlamente, aos domingos às 14:00 horas, então tem uma maioria sempre procurando o que ficou resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Como eu já disse aqui, nós não intervimos no Governo. Nós fazemos, geralmente aqui às sextas-feiras, e sempre há algum motivo para não fazer, uma audiência pública. Nós recebemos comissões atendemos pessoas, individualmente. E geralmente, nós encaminhamos, quando o assunto é de interesse geral, não é uma coisa pessoal, nós encaminhamos ao governador para que se ele, se já tem conhecimento, ficar conhecendo mais uma vez, se ele não tem passa a conhecer. Nós encaminhamos a ele porque é da competência dele resolver isto.

A Comissão do Distrito Federal não pertence ao Governo do Distrito Federal. Tem vínculos administrativos com ele.

O SR. RAIMUNDO JOÃO DE SOUZA — Essa pergunta que eu fiz é por um motivo: a nossa comunidade é um pouco grande ali, e que toda aquela comunidade que mora nas quadras 908 a 916 Norte, eles não pagam passagem. Porque eles moram ali e trabalham todos naquelas laterais da Asa Norte. Aí nós temos um medo, porque mesmo todo mundo trabalhando naquela regional, já passamos grandes dificuldades. Agora, aí há um tal medo desta comunidade de ser transportada dali para lugares distantes, é que, além dos seus empregos, que correm o risco de perder os seus empregos, aumenta em dobro, ou triplo na necessidade que já sofremos.

Por isso essa pergunta que eu fiz. Se há, de acordo com a Comissão do Distrito Federal, um debate para ver se há condições de a gente ficar por aqueles arredores.

Agora, o mais é que eu continuo pedindo aqui, e lá na Secretaria de Serviço Social no próprio Governo do Dr. José Aparecido, é que ele tenha uma prioridade. Porque o chão a terra, todos nós sabemos que a terra é da Nação. Agora, a gente visa também que há setores carísimos, há setores que impedem à comunidade carente, mas eu acho que dentro do bom senso quem tem direito deveria receber.

Eu não estou aqui criticando o Governo, não estou aqui criticando ninguém. Eu acho que os companheiros aí já fizeram o que realmente já deviam ter feito. Mas eu estou aqui para pedir apoio para a comunidade, e porque eles necessitam, e eu acho que aquilo que é necessidade a gente tem que estudar o caso, para haver o amparo social mais favorável. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, me parece justo o que você falou. A contribuição que eu posso dar, além do que já está sendo feito, é remeter o mais rápido possível ao Governador as cópias. Logo, amanhã ou depois estarão prontas e nós vamos enviar os debates ao Governador. Mas ele vai tomar conhecimento, talvez ele vá chamar às falas setores da sua própria administração. Talvez sirva de subsídio para ele, de certa forma a opinião pública extravasada aqui.

Vamos ouvir agora a Sra. Lia Costa.

A SRA. LIA COSTA — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão.

Eu sou representante da Comissão Velhacap e pergunto o seguinte: Senador, o Dr. Osmar de melo esteve conosco na Velhacap, somos 26 famílias. Eu moro lá há 27 anos, e tem gente com 25, 22 anos. E o Dr. Osmar de Melo esteve conosco lá e nos deu essa esperança de assentamento da Velhacap. Depois da visita dele, surgiu uma cerca que a Zoobotânica para nos fechar na parte debaixo onde nós moramos. Então tem um mês que nós estamos lutando com as autoridades para que até que resolva o nosso problema de Velhacap, que a cerca não seja construída. Então fui informada que é irreversível essa cerca.

Então nós gostaríamos de colocar esse problema porque me parece que há um desentrosamento na administração praticamente dita. Porque o SDO é contra o assentamento Velhacap, e o GP Brasília tem um projeto lindo, maravilhoso para a área. Então nós gostaríamos de uma ajuda da Comissão do Distrito Federal a respeito do projeto lá para a Velhacap. E nós rejeitamos realmente as casinhas lá da Candangolândia, porque, na realidade, nós moramos bem. É casa de madeira, é simples, mas nós moramos bem. Então a minha reivindicação à Comissão é essa.

E quero parabenizar a nossa Drª Sueli pela colocação que ela fez sobre moradia. Está de parabéns, porque, se realmente, simplificassem como ela colocou, o processo de grupo, de moradia e de terra, seria maravilhoso. Está de parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, Dona Lia. O que a Sra. disse vai chegar ao conhecimento do Governador, que é autoridade, digamos, que dá a última palavra.

Vamos ouvir agora o Francisco Pereira Lima, para terminar, devido ao adiantado da hora.

O SR. FRANCISCO PEREIRA LIMA — Nós estamos na dúvida, Sr. Senador, se o Governo quer ouvir o povo ou se quer pagar o povo com o preço da democracia, e uma democracia até então de sacrifício e fome.

O Governo sabe mais do que qualquer um de nós que o problema habitacional é tão grave quanto o problema social, por questão salarial. Em tudo o Governo tem demonstrado que na Velha República e na Nova República ele tem se portado como um simples arquivista que pega os processos e arquiva e convida o povo para reuniões e dá satisfações, sem soluções. Contudo, o Governo atual da Nova República tem dado ênfase às palavras, mas com pouca generosidade. Não tem sido diferente da Velha República. Os problemas que ele tem levado ao povo não têm sido de menor importância para sacrificar mais a população trabalhadora.

Nós estamos falando de habitação, nós estamos falando da SHIS. E as mulheres tiveram a infelicidade de ter um nome feminino de SHIS, que é um nome feminino. É o "x" que nunca teve uma equação correta. Nunca ninguém conseguiu definir o problema da SHIS. Contudo, teve proposta dentro da SHIS que o Governo daria o terreno, é uma expressão muito de Brasília de que aqui dá-se tudo, mas cobra-se tudo também, e financiava apenas o material, contudo, essa proposta foi válida. Nós temos propostas de dois pais de Brasília que deixaram a cidade órfã há cerca de pouco mais de vinte anos: Oscar Niemeyer e Lúcio Costa. Deixaram a cidade órfã, voltaram, agora, propensos a assinalar o Congresso Nacional — não sei qual o cargo que ele pretendeu ter — e desengavetavam projetos de fazer ciclovias à beira do lago. Mas ciclovia à beira do lago para quem, se o mesmo está poluído? O próprio morador do lago que pretendia fazer **cooper** à beira do lago, já protesta a desnecessidade daquela ciclovia. Mas o pessoal de Ceilândia, mais afastado; Sobradinho, Gama, etc., que é a massa trabalhadora, que é a massa que sustenta a Nação, eles estão lá no meio dos ratos, dos pernilongos, da lama, do tifo, etc. Se o Sr. Governador se envolve com a hospitalidade dos pais que deixaram a cidade órfã, que nem sequer acreditaram no projeto deles, eu digo que não acreditaram, uma vez que projetaram Brasília para 250 mil habitantes, Taguatinga para 45 mil habitantes, e tiveram a infelicidade de dizer que deturparam a obra-prima deles. Não, eles não acreditaram na obra gigantesca que eles mesmos criaram. Aí foram embora de Brasília, deixaram a cidade órfã. Aí surge o Paranoá, surge a Candangolândia, que até hoje, para quem está aqui — eu também estou desde 1959 em Brasília — é uma vergonha. Eu acho que com tudo isto, ele deixou uma lembrança triste para todos os candangos de Brasília. Vocês já observaram que ele fez dois esqueletos magros e colocaram na Praça dos Três Poderes? Eu acho que ele representou muito bem o que ele quis dizer com o futuro dos candangos de Brasília.

Sr. Presidente, tenho muito medo de que as nosssas palavras sejam um pouco aproveitadas pela administração pública. Pois eles usam o dinheiro público como se deles fosse. Eles aplicam o dinheiro público como se estivessem fazendo uma aventura. Temos exemplos da obra-prima construída, de Taguatinga a Brasília. Já aconteceu comigo: o meu carro quebrou a pouco mais de um quilômetro na entrada daquela via Taguatinga-Brasília, a chamada Via Estrutural. Tive que pegar um guincho, vir até o Setor de Indústria para voltar a Taguatinga. Sabe quanto eu andei, Sr. Presidente? Eu andei mais ou menos vinte quilômetros, a um quilômetro distante da minha casa. Então, o Governo continua gastando o dinheiro dessa natureza.

Volto a fazer um apelo: por que não dar os terrenos ao pessoal que requisita, financiar o material e, às vezes, até aplicar a mão-de-obra do próprio dono que comprou o terreno, que ganhou terreno, e aplicar essa mão-de-obra dele para ele mesmo? Ele não está desempregado, Sr. Presidente? Então, vamos empregar esse pessoal. E nada melhor de que ele para construir o seu próprio ninho. Temos aqui um exemplo vergonhoso: os famosos apartamentos que estão projetados em Brasília, de 30 metros quadrados, que me desculpem o Sr. Oscar Niemeyer e o Sr. Lúcio Costa — isso é vergonhoso; isso é acreditar que o trabalhador brasileiro nunca vai sair da miséria, que o Brasil nunca vai ser auto-suficiente para a solução dos problemas de seus trabalhadores. O que é pena, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Temos que encerrar agora.

Convido os presentes para a próxima reunião no dia 7 de novembro, quinta-feira, à mesma hora. O tema será "Industrialização e Abastecimento", assunto muito interessante que aborda problemas de emprego, facilidade de vida, de menor preço de gêneros alimentícios, etc.

Agradeço a todos. Mais uma vez, quero explicar a nossa posição aqui: esse conclave não tem nada com o Distrito, Federal, a conduta dos nossos trabalhos e de não interferir na opinião de cada um. Cada um diz como quer, naturalmente com o respeito a certas normas de respeito mútuo, mas, fora daí, há toda liberdade, e não me cabe fazer a defesa.

Apenas poderia dizer uma coisa para vocês pensarem: quando juscelino pretendia fazer Brasília houve uma oposição tremenda, dizendo que ele ia jogar dinheiro fora; ia construir aqui uma cidade, fantástica, que o Brasil estava precisando de muitas outras coisas, ele foi malhado demais. Chegaram a dizer que a estrada daqui para Belém foi aberta a "estrada das onças". E, hoje vocês vêem a importância de Brasília para o Brasil para nós todos, para a conquista dos nossos sertões.

Sem querer defender o Governador, eu diria, interessante, eu só tenho visto críticas dos moradores, de modo geral. Quer dizer, ele justamente mexeu numa área mais rica, meteu outro dedo em outra caixa de marimbondos. Não sei se vocês sabem que eles já detectaram as ligações clandestinas de água, que estão roubando a água, sem passar pelo relógio, 500 milhões, é meio bilhão por mês, mais ou menos. Talvez, no futuro, quando a ciclovia estiver pronta, muitos de vocês poderão andar por lá e participar, digamos, do lago, torná-lo mais democrático, e não apenas dos proprietários das casas. Este é um aspecto que eu queria ressaltar, porque ele é evidente.

Então, até outra vez. Muito obrigado. (Palmas.)

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

3ª reunião, extraordinária, realiazada em 21 de novembro de 1985

Às onze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Odacir Soares, Presidente, Mauro Borges, Gastão Müller, Cesar Cals e Carlos Lyra, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Benedito Canelas e Milton Cabral.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Odacir Soares, declara aberta a reunião, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Mauro Borges, que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 130/85, que "Altera dispositivo de Lei nº 5.701, de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade. Continuando o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Gastão Müller, que emite parecer pelo arquivamento, ao Projeto de Lei do Senado nº 61/83, que "revoga os Decretos-Lei nº 1.866, de 9 de março de 1981, e 1.937, de 27 de abril de 1982". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator, aprovado pela Comissão. Continuando o Senhor Presidente, concede a pa-

lavra ao Senhor Senador Cesar Cals, que emite parecer pelo arquivamento, ao Projeto de Lei da Câmara nº 255/83, que "Revoga e altera dispositivos da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

9ª Reunião (Ordinária), realizada em 21 de Novembro de 1985.

Às onze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores jorge Kalume, Nivaldo Machado, Galvão Modesto, Gastão Müller, Lourival Baptista, Roberto Wypych, Altevir Leal, Hélio Gueiros e Marcelo Miranda.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Benedito Ferreira, Octávio Cardoso, José Ignácio Ferreira, Alfredo Campos, Alcides Saldanha, Luiz Cavalcante, Alcides Paio e *Nelson Carneiro*.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, declara aberta os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é data como aprovada.

A seguir, passa-se á apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, ás seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 135, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros). Relator: Senador Marcelo Miranda. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 138, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Grajaí (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 194, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo á aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.724,658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Marcelo Miranda. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 182, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 186, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros). Relator: Senador Gastão-Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 6) Mensagem nº 181, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo á aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 7) Mensagem nº 137, de 1985, do Senhor Presidente da república, submetendo á aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitocentos e seis cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Marcelo Miranda, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1985, que "Declara de Utilidade Pública, o Instituto Administrativo jesus Bom Pastor, com sede em Andradina, Estado de São Paulo". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1985, que "Autoriza a reversão á Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná". Colocando em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Marcelo Miranda que emite parecer favorável, na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1984, que "Acrescenta § 4º ao artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.691 de 2 de agosto de 1979, para autorizar o Poder Executivo a fixar a percentagem de participação dos Municípios no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, atendendo-se ao limite mínimo de vinte por cento do total arrecadado". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Assim com a palavra, o Senhor Senador Marcelo Miranda emite parecer, pelo arquivamento, do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1983, que "Exclui, dentre os considerados de interesses da Segurança Nacional, o Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul". Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Marcelo Miranda emite parecer, por nova consulta à Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda 1-CM, que oferece, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 298, de 1983, que "Altera a redação do § 4º do Artigo 27, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer, pelo arquivamento, ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1983, que "revoga o Decreto-Lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971 e dá outras providências". Colocando em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1985

Às onze horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Albano Franco, Presidente, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, com a presença dos Senhores Senadores Gabril Hermes, César Cals, Luiz Cavalcante e Alberto Silva.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Odacir Soares, Altevir Leal, Mauro Borges, Hélio Gueiros e Milton Cabral.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador César Cals, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 074, de 1985, que "Dá nova redação ao artigo 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências." Colocado em discussão, não há debates, sendo aprovado por unanimidade. Continuando com a palavra, o Senhor Senador César Cals relata o item 2 da pauta, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 043, de 1983, que "Aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE em 1975". O Senhor Presidente coloca em discussão e, em seguida em votação, não há debates, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Senador César Cals relata o item 3 da pauta, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985, que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983". Colocado em discussão e em votação, não há debates, sendo o referido projeto aprovado por unanimidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica aos membros presentes, ter recebido correspondência da Agroquímica S.A., comunicando ter aquela empresa produzido álcool carburante, a partir do processamento da batata doce, cuja qualidade é superior à especificada pelo CNP-IAA, para fins carburantes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 160 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 30 DE NOVEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) correspondente a 46.181.10 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meis-fios e sarjetas naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1985. — **José Fragelli**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 239ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 361/85-DF, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 201/85 (nº 6.249/85, na Casa de origem), que cria órgãos na estrutura básica da administração do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9/83 (nº 5.328/85, naquela Casa), que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 201/85, lido anteriormente.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 362/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a regalia da prisão especial em favor do radialista.

— Projeto de Lei do Senado nº 363/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de métodos ou sistemas de proteção à fauna aquática, quando da existência de barragens.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 320 a 322/85 (nº 627 a 629, de 1985, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que os Governos dos Estados da Bahia e do Ceará possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam. — Recebimento das Mensagens nºs 323 a 325/85 (nºs 630 a 632/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Corumbá — MS, Mauá — SP e Arapiraca — AL, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento do Ofício nº S/48/85 (nº 2.423/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 150,000,000.00, para os fins que especifica.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR NIVALDO MACHADO — Criação da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR, em substituição ao MOBRAL.

SENADOR JOÃO LOBO — Necessidade de maior divulgação do Brasil e de seus produtos no exterior, tendo em vista a constatação do desconhecimento de nosso País pelo povos estrangeiros.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00

Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se segunda-feira, dia 2 de dezembro, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de ***quorum.***

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações do *Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966*, e na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de ***quorum.***

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso **I** do mesmo artigo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, *aos Projetos de Lei da Câmara nºs. 49/77, 111/81 e* 124/83, que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de ***quorum.***

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileira e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 463/85, solicitando nos termos do art. 279, **c**, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 131/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 134/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 135/85, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 136/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 137/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 138/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 139/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 140/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 141/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 142/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.275 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida

consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 143/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 144/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JORGE KALUME — Protesto de S. Exª contra a realização de leilão em que foi arrematada placa de ouro, oferecida a Rui Barbosa por Senadores da Primeira República, em homenagem à sua brilhante participação na Conferência de Haia.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder — Aspectos sobre a viabilidade da ratificação da 87ª Convenção da Organização Internacional do Trabalho.

SENADOR JOÃO CALMON — Ingresso do Senador Nelson Carneiro nos quadros do PMDB.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Início, na Universidade de Brasília, do curso de introdução ao estudo da cultura negra no Brasil.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Discurso proferido por S. Exª de saudação ao Senador Nelson Carneiro, no momento do seu reingresso no PMDB.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Defesa da criação do Ministério do Menor Abandonado.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Proposta apresentada por cidadãos de Ouro Preto—MG, de que seja inaugurado no Panteão dos Inconfidentes, naquela cidade, o busto do ex-Presidente Tancredo Neves.

SENADOR ODACIR SOARES — Conquista pela equipe do jornal **Correio Braziliense** do Prêmio Esso de Jornalismo.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Itamar Franco, pronunciado na sessão de 28-11-85.

Do Sr. Aloysio Chaves, pronunciado na sessão de 28-11-85.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 239ª Sessão, em 29 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Passos Pôrto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente, submetendo à deliberação do Senado projeto de lei.

MENSAGEM
Nº 319, de 1985

(Nº 625/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EME

Nº 051/85-GAG Brasília, 26 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o projeto de lei que institui, no Distrito Federal, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

2. Esse novo tributo consta da Emenda Constitucional nº 27/85, aprovada pelo Congresso Nacional no dia 23 do corrente. Em seu artigo 2º, acrescenta o inciso III do artigo 23 da Constituição, na forma seguinte:

"Art. 2º O artigo 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 23. .....

III — propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de imposto ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos.

....."

3. O imposto sobre a propriedade de veículos automotores substitui a Taxa Rodoviária Única, de competência da União.

4. Por esta razão, Senhor Presidente, o projeto incorpora os requisitos essenciais daquela Taxa, tais como a definição de contribuintes, o fato gerador, a base de cálculo, as alíquotas e as isenções.

5. Quanto às isenções, justifica-se a exclusão da União, Territórios, Estados, Municípios e respectivas autarquias; porque passam, com a transformação da taxa em imposto, a gozar da imunidade prevista no inciso III do artigo 19 da Constituição.

6. Para que o Distrito Federal possa arrecadar o imposto no exercício de 1986, é imprescindível que o projeto seja encaminhado ao Senado Federal para votação em regime de urgência, nos termos do artigo 42, inciso V, da Constituição.

Neste ensejo, renovo Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

Cordialmente — **José Aparecido de Oliveira,** Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 361, de 1985-DF

Institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

O SenaDO Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores devido anualmente, a partir do exercício de 1986, pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados nesta Unidade da Federação.

§ 1º O valor do imposto será recolhido diretamente pelo contribuinte na rede bancária autorizada, nos prazos e formas previstos no regulamento.

§ 2º O imposto é vinculado ao veículo. No caso de sua alienação, o comprovante do pagamento será transferido ao novo proprietário para efeito de registro ou averbação no órgão de trânsito.

§ 3º No caso de transferência do veículo regularizado de outra Unidade da Federação, não será exigido novo pagamento do imposto, respeitando-se o prazo de validade do recolhimento anterior.

§ 4º Em razão do ano de fabricação, o Governador do Distrito Federal poderá excluir determinados veículos da incidência do imposto.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é o valor venal do veículo automotor.

§ 1º Para a fixação do valor venal poderá ser levado em consideração o preço usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, os preços médios aferidos por publicações especializadas, a potência, a capacidade máxima de tração, ano de fabricação, o peso, a cilindrada, o número de eixos, tipo de combustível, a dimensão e o modelo do veículo.

§ 2º No caso de veículo novo, o valor venal será o preço comercial tabelado pelos órgãos competentes ou, na sua falta, o preço a vista constante do documento fiscal emitido pelo revendedor ou pela autoridade federal, por ocasião do desembaraço.

§ 3º A base de cálculo prevista neste artigo constará de tabela trimestralmente corrigida que deverá ser publicada antes do trimestre da ocorrência do fato gerador.

§ 4º O Governador do Distrito Federal poderá reduzir a base de cálculo do imposto quando a situação de ordem tecnológica, estratégica ou política assim recomendar.

Art. 3º As alíquotas máximas do imposto sobre a propriedade de veículos automotores são:

I — 7% (sete por cento) para carros de passeio, inclusive de esporte e de corrida, bem como comionetas de uso misto e veículos utilitários;

II — 3% (três por cento) para os veículos mencionados no item I, detentores de permissão para transporte público de passageiros;

III — 2% (dois por cento) para os demais veículos, inclusive motocicletas e ciclomotores.

Art. 4º São isentos do pagamento do imposto:

I — os veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitem dentro dos limites das propriedades agrícolas e que pertençam;

II — as ambulâncias;

III — o Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;

IV — as máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a forma do requerimento e reconhecimento da isenção.

Art. 5º O registro inicial de veículos automotores, quando feito até 31 de março de cada ano, ensejará o pagamento integral do valor anual do imposto. Dentro de cada trimestre subseqüente, o registro determinará a redução de 1/4 (um quarto) do valor do imposto, por trimestre.

Parágrafo único. O regulamento disporá quanto ao calendário do recolhimento do imposto e renovação do registro, podendo ser utilizado o último algarismo da *placa do veículo.*

Art. 6º Os proprietários de veículos automotores, que não efetuarem o recolhimento do imposto no prazo do regulamento, ficarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento), calculada sobre o valor do imposto corrigido monetariamente pelas variações percentuais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, na ocasião do pagamento.

Parágrafo único. A correção monetária dos tributos de competência do Distrito Federal, não recolhidos nos prazos regulamentares, será aplicada independentemente de ser o recolhimento espontâneo ou mediante ação fiscalizadora.

Art. 7º O pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores exclui a incidência de taxa ou imposto que grave a utilização do veículo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às multas ou sanções previstas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 8º O disposto no § 4º do artigo 1º não dispensa o proprietário das obrigações estipuladas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1985.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal de Finanças.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos *seguintes projetos:*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 201, de 1985

(Nº 6.249/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria órgãos na estrutura básica da administração do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura básica da administração do Distrito Federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, as seguintes Secretarias:

I — Secretaria da Cultura — SC;

II — Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo — SICT;

III — Secretaria do Trabalho — STb;

IV — Secretaria de Comunicação Social — SCS.

Art. 2º A cada uma das Secretarias a que se refere o artigo anterior compete:

I — Secretaria da Cultura;

Estudos e pesquisas de natureza cultural; promoção da cultura; memória pública, fomento à tradição e ao folclore e intercâmbio cultural;

II — Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

Estudos e pesquisas relativos à indústria, ao comércio e ao turismo; regulação das atividades industriais, comerciais e turísticas; estímulo ao desenvolvimento industrial, comercial e turístico; promoção e assistência ao cooperativismo da indústria, do comércio e do turismo; promoção e assistência técnica e tecnológica às micro, pequena e média empresas;

III — Secretaria do Trabalho:

Estudos e pesquisas sobre mão-de-obra; formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra; assistência ao trabalhador; integração social do trabalhador; assistência às associações comunitárias, classistas e sindicais; mercado de trabalho; sistema de emprego, salário e renda do trabalhador; política de lazer para o trabalhador;

IV — Secretaria de Comunicação Social:

Relacionamento com a imprensa; relações públicas; publicidade e propaganda; pesquisa de opinião pública e regulação da comunicação social.

Art. 3º Para fins de exercício do controle e da supervisão de que trata o art. 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, fica vinculada à Secretaria da Cultura a Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria da Educação — SE.

Art. 5º Ficam criados os cargos de natureza especial de Secretário da Cultura, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, Secretário do Trabalho e de Secretário de Comunicação Social, com os vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Secretários de Estado.

Parágrafo único. O cargo de Secretário de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretário da Educação.

Art. 6º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de que tratam os arts. 2º e 6º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, passa a denominar-se Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio-Ambiente.

Art. 7º Os dispositivos da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

IV — Secretaria da Educação — Ensino de 1º e 2º graus e Ensino Supletivo;

.....

Art. 5º .....

.....

c) incumbir-se das atividades de esporte e outras que lhe sejam atribuídas.

.....

Art. 6º Ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e *Meio-Ambiente compete:*

a) orientar os planejamentos urbanístico e arquitetônico, com apoio nos órgãos próprios da Secretaria de Viação e Obras, bem como as ações referentes à defesa e à conservação do meio-ambiente.

.....

Art. 8º Para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante, o Governador do Distrito Federal poderá prover até 3 (três) cargos de Secretário Extraordinário, com os vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Secretários de Estado.

Art. 9º O Secretário Extraordinário disporá de assistência técnica e administrativa necessária ao desempenho da missão de que for incumbido, na forma a ser *regulamentada por decreto* do Governador do Distrito Federal.

Art. 10. Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir crédito especial até o montante de Cr$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros) para atendimento das despesas resultantes da aplicação do disposto nesta lei, usando os recursos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Art. 11. O Governador do Distrito Federal expedirá os atos necessários à adaptação da estrutura administrativa do Distrito Federal às diposições da presente lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 412, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "cria órgãos na estrutura básica da administração do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 29 de agosto de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 042/85-GAG, DE 2 DE AGOSTO DE 1985, DO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Sarney

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a elevada honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que cria órgãos na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal.

A estrutura em vigor, estabelecida no ano de 1964, quando Brasília pouco mais era que um canteiro de obras e sua população representava apenas dez por cento (10%) da atual, encontra-se hoje totalmente superada diante do acelerado crescimento desta cidade que tem a grave responsabilidade de ser a sede dos Poderes da União.

Passadas duas décadas, modificaram-se sensivelmente as condições políticas, econômicas, sociais, culturais e urbanísticas existentes em fins de 1964, quando por força *da Lei nº 4.545, de 10* de dezembro daquele ano, instituía-se a organização básica ainda vigente.

A transferência quase completa dos órgãos da Administração Federal para Brasília vem exigindo melhor desempenho do Governo local, que não dispõe de uma estruturação orgânica compatível com os encargos que lhe são cometidos. Em conseqüência, funções governamentais de indiscutível relevância ficam profundamente prejudicadas em sua execução, dentre as quais cumpre destacar:

— promoção do desenvolvimento equilibrado e adequado das atividades industriais e comerciais, inclusive as relacionadas com o turismo;

— agilização dos processos de produção, divulgação e recuperação culturais;

— intensificação e melhoria qualitativa e quantitativa da comunicação social; e

— dinamização, promoção e proteção do trabalho.

Essas atividades, de inquestionável significação para uma sociedade moderna e participante como a do Distrito Federal, não estão sendo tratadas com a devida prioridade, visto que, na ação governamental, vêm sendo exercidas por unidades orgânicas a outros fins destinadas. Temos, assim, com evidente impropriedade, os interesses da indústria e do comércio confiados à Secretaria de Agricultura e Produção, o turismo, a cargo de órgão relativamente autônomo, vinculado ao Gabinete do Governador, os assuntos do trabalho tratados pela Secretaria de Serviços Sociais, a cultura, sem a merecida autonomia, na Secretaria que cuida desta e ao mesmo temo da educação, a comunicação social confinada no acanhado espaço de uma coordenação a nível departamental.

Estudos levados a efeito em várias oportunidades, resultantes de insistentes reivindicações de entidades de classes, órgãos da imprensa e de expressivos segmentos da sociedade, conduzem inevitavelmente à conclusão de ser imperiosa a modernização administrativa do Distrito Federal. Nesta linha de raciocínio não há como protelar a adoção de providências reformuladoras, há muito reclamadas, inadiáveis e necessárias a um governo que se propõe ir ao encontro dos mais legítimos anseios da comunidade.

Com vistas à solução de problemas atuais e à prevenção de seu provável agravamento no futuro, é que se pretende a criação de órgãos adequados ao atendimento específico daquelas atividades. Esses órgãos com competências e finalidades previstas em lei, serão as Secretarias de:

Comunicação Social;
Indústria, Comércio e Turismo;
Cultura; e
Trabalho.

O relacionamento do Governo com a opinião pública requer, no regime democrático, o estabelecimento de canais de comunicação desimpedidos, dentro de uma perspectiva de abertura da administração pública para a sociedade e de prestação de contas dos atos de gestão. No caso específico de Brasília, o interesse público pelas coisas e atos de sua Administração não se limita às fronteiras do Distrito Federal nem às do seu entorno mais imediato, mas se estende a todo País.

Acresce que a atividade de Comunicação Social desenvolveu-se e especializou-se, na sociedade moderna, a um ponto em que já não é possível ao Administrador conduzi-la improvisadamente. O convívio com órgãos de comunicação de massa, empresas prestadoras de serviços nessa área, entidades de pesquisa de opinião pública e outros, deve ser conduzido por profissionais para esse fim preparados. A nova atitude não pode nem deve restringir-se ao Palácio do Governo, mas, emanando deste, deve impregnar o comportamento de todos os órgãos da Administração. E tal resultado só será alcançado se a Comunicação Social, ombreando-se às outras funções do Governo, for atributo de uma secretaria, e não mais de uma coordenação ou assessoria.

No decorrer dos 25 anos de sua existência, vem o Distrito Federal participando progressivamente, do processo do desenvolvimento econômico-social do País.

Brasília foi projetada para estabilizar-se no ano 2000 em torno de seiscentos mil habitantes. Já nos primeiros 25 anos de sua existência ostenta população quase três vezes superior, caminhando a passo acelerado para ter cerca de tres milhões de almas no final do século. Esse crescimento demográfico reclama, imperiosamente, a criação de novos empregos.

Os estudos levados a efeito indicam que o problema do desemprego em Brasília só pode ser conjurado através do estímulo à implantação de indústrias de pequeno e médio portes, não poluentes, e capazes de multiplicar a oferta de trabalho. Tal encargo, pela sua natureza e magnitude, não pode permanecer no âmbito de um simples núcleo subordinado à Secretraria de Agricultura e Produção, como ocorre no momento, exigindo a criação da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, com a finalidade primeira de promover o desenvolvimento industrial de Brasília e de seu retorno imediato.

A Pasta da Indústria, Comércio e Turismo ora proposta vem preencher uma lacuna funcional na estrutura do Governo e terá destacada participação na elevação da qualidade da vida comunitária, através da orientação que poderá empreender com vistas à geração de novos empregos.

Por sua vez, a Secretaria da Cultura significa a primeira resposta objetiva ao processo de valorização da cultura nacional, em perfeita consonância com as diretrizes traçadas pelo Governo Federal, materializadas na criação do Ministério da Cultura. No âmbito do Distrito Federal, a exemplo do sucedido na esfera federal, a nova secretaria resultará do desmembramento da Secretaria de Educação e Cultura, de sorte a conferir mais autonomia à administração dos assuntos culturais, quase sempre relegados a segundo plano.

Os argumentos justificadores da criação do Ministério da Cultura são igualmente válidos na sustentação de nossos propósitos, evidenciado que a Secretaria de Educação e Cultura, diante da complexidade das atividades a ela pertinentes, não reúne condições de atender, simultaneamente e com igual eficiência, as exigências dos dois campos de sua competência. Com efeito, o crescimento demográfico do Distrito Federal, gerando constante aumento da demanda na área do ensino, mobiliza a quase totalidade dos recursos destinados, àquela secretaria em detrimento da Cultura, fadada esta a conquistar o seu próprio espaço através de uma secretaria com a finalidade específica de administrar as atividades culturais em nosso meio.

Vale assinalar que algumas Unidades da Federação, antecipando-se ao Governo Federal, implantaram as suas Secretarias de Cultura. O exemplo mais próximo e mais significativo legou-nos o saudoso Presidente Tancredo Neves que, quando Governador, criou a Secretaria encarregada de preservar o rico patrimônio cultural de Minas Gerais. Um dos seus compromissos seguintes foi a criação do Ministério da Cultura, que ele não pôde realizar, mas que Vossa Excelência, como intelectual, incorporou à reforma administrativa preconizada pela Nova República.

A Secretaria da Cultura não virá implicar em aumento substancial da despesa pública, dado que absorverá órgãos já existentes na estrutura atual da Secretaria de Educação e Cultura e bem assim entidades à mesma vinculada.

A criação da Secretaria do Trabalho justifica-se plenamente. Há muito era reclamada pela coletividade do Distrito Federal, especialmente pelos trabalhadores e seus órgãos de classe.

Órgãos idênticos foram criados e vêm funcionando com êxito em quase todas as Unidades da Federação.

A criação da Secretaria do Trabalho inspira-se fundamentalmente na filosofia de valorização do homem e do trabalho e numa política de efetivo combate ao desemprego.

No documento básico — "Compromisso com a Nação" — Tancredo Neves, Vossa Excelência mesmo, Aureliano Chaves, Ulysses Guimarães e Marco Maciel afirmaram que a Aliança Democrática tem "compromissos impostergáveis e fundamentais com a Nação brasileira na adoção de medidas de emergência contra a fome e o desemprego".

Do início do ano de 1981 a maio de 1985 foram gerados no mercado formal de trabalho do Distrito Federal em torno de 54.000 novos empregos. Este crescimento apresentou-se bastante inferior ao crescimento da população economicamente ativa, que foi estimada em mais de 120.000 pessoas no mesmo período. Levantamentos procedidos pelo Sistema Nacional de Empregos (SINE) mostram que somente a área de Serviços foi responsável por 85% dos empregos gerados. Este fato evidencia a grande importância do setor para a manutenção e ampliação do nível de emprego, bem como demonstra a pouca importância relativa da produção local (Indústria — 2.300 empregos, Construção Civil — 5.000 empregos).

A necessidade de atribuir ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo — unidade orgânica de apoio técnico, no mais alto nível da Administração — a orientação do planejamento ecológico, a coordenação de iniciativas diretamente relacionadas com o interesse ecológico e, ainda, as diretrizes norteadoras da defesa e conservação do meio ambiente, conduz a inserção no anteprojeto de dispositivo que altera sua denominação para Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio-Ambiente.

Essa medida vem ao encontro da preocupação do Governo em estabelecer um plano global de desenvolvimento de suas atividades, observadas as diretrizes da Política Nacional do Meio-Ambiente, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal e área contígua com a proteção e preservação dos recursos ambientais, a fim de assegurar melhor qualidade de vida no Território do Distrito Federal e seu Entorno Funcional.

As mesmas razões básicas que levam meu Governo a pretender a criação das Secretarias justificam também a inclusão no anteprojeto de norma que permite ao Poder Executivo local prover até 3 (três) cargos de Secretário Extraordinário, destinados ao desempenho de encargos temporários de natureza relevante, a exemplo do estabelecido para a Administração Federal pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cujo art. 37 autoriza o provimento de até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado **José Aparecido de Oliveira,** Governador do Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.545,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 1º A estrutura básica da administração do Distrito Federal compreende:

a) a Secretaria do Governo (SEG);
b) a Secretaria da Administração (SEA);
c) a Secretaria de Finanças (SEF);
d) a Secretaria de Educação e Cultura (SEC);
e) a Secretaria de Saúde (SES);
f) a Secretaria de Serviços Sociais (SSS);
g) a Secretaria de Viação e Obras (SVO);
h) a Secretaria de Serviços Públicos (SSP);
i) a Secretaria de Agricultura e Produção (SAP).

Art. 2º Integram ainda a administração do Distrito Federal:

a) o Gabinete do Prefeito (GAP);
b) o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),
c) o Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE);
d) o Conselho de Educação do Distrito Federal (CED);
e) outros Conselhos ou Comissões que vierem a ser criados por lei ou por ato do Poder Executivo do Distrito Federal;
f) vetado;
g) a Procuradoria Geral (PRG);
h) os órgãos da administração descentralizada.

Parágrafo único. As Secretarias, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral são dirigidos, respectivamente, por um Secretário, um Chefe de Gabinete e um Procurador-Geral os quais, ... Vetado ..., serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

TÍTULO II
Da Administração Descentralizada

Art. 3º A administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal compreende:

I — Sem personalidade jurídica:

a) as administrações regionais;

b) os serviços ou estabelecimentos relativamente autônomos.

II — Com personalidade jurídica, as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público.

§ 1º Cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 2º Os assuntos de interesse dos órgãos da administração... Vetado ... indireta serão sempre encaminhados através da Secretaria incumbida da supervisão e controle do órgão, na forma deste artigo.

TÍTULO III
Da Competência

Art. 4º Os assuntos compreendidos na competência de cada uma das secretarias são adiante especificados:

I — Secretaria do Governo: Coordenação do Sistema de Planejamento e Elaboração Orçamentária; acompanhamento da execução de Planos e Orçamentos; supervisão do Sistema Regional; Estatística.

II — Secretaria de Administração Pessoal; Material; Transportes Internos; Documentação; Administração e Vigilância de Próprios do Distrito Federal; Organização e Métodos.

III — Secretaria de Finanças; Receita; Despesa; Contabilidade; Administrações Fazendárias, Financeira e Patrimônial; Auditoria Financeira.

IV — Secretaria de Educação e Cultura; Ensinos Elementar, Médio, Supletivo e Emendativo; Atividades Culturais e Intercâmbio.

V — Secretaria de Saúde; Saúde Pública; Assistência Médicas, Dentária e Hospitalar; Atividades Complementares.

VI — Secretaria de Serviços Sociais; Recuperação e Orientação Social; Assistência ao Menor; Assistência à População Desfavorecida, Habitações Econômicas de Interesse Social.

VII — Secretaria de Viação e Obras: Urbanismo e Arquitetura; Estudos e Projetos de Parques e Jardins; Fiscalização de Construções; Estruturação Física do Distrito Federal; Zoneamento; Rodovias.

VIII — Secretaria de Serviços Públicos: Transportes Coletivos; Telecomunicações; Controle ou Administração dos Serviços de Utilidade Pública; Limpeza Urbana; Abastecimento de Água; Esgotos; Energia Elétrica.

IX — Secretaria de Agricultura e Produção; Expansão Econômica; Agricultura; Assistência ao Agricultor; Abastecimento; Defesas Sanitárias Animal e Vegetal; Recursos Naturais.

Art. 5º Ao Gabinete do Prefeito compete:

a) assistir o Prefeito em suas representações social e política;

b) funcionar como secretaria do Prefeito;

c) incumbir-se das atividades de divulgação, relações públicas, esporte e turismo, além de outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 6º Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo compete:

a) orientar os planejamentos urbanístico e arquitetônico, com apoio nos órgãos próprios da Secretaria de Viação e Obras;

b) opinar sobre os projetos de urbanismo e arquitetura a serem executados na área do Plano Piloto;

c) coordenar iniciativas diretamente relacionadas com o interesse urbanístico do Distrito Federal;

d) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Prefeito, que lhe fixará a composição e as normas de funcionamento.

§ 2º Serão membros natos do Conselho o autor do Plano Urbanístico de Brasília, o autor do Plano Arquitetônico de Brasília e o primeiro Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

.....

.....

(Às Comissões do Distrito Federal e de Finanças.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, de 1983

(Nº 5.328/85, naquela Casa)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção, punida nos termos desta lei, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Art. 2º Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou empregado do estabelecimento que incidir na prática referida no art. 1º desta lei.

DAS CONTRAVENÇÕES

Art. 3º Recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento de mesma finalidade, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 3(três) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 4º Recusar a venda de mercadoria em lojas de qualquer gênero ou atendimento de clientes em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, abertos ao público, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 5º Recusar a entrada de alguém em estabelecimento público, de diversões ou de esporte, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 6º Recusar a entrada de alguém em qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 7º Recusar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 8º Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público civil ou militar, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente da repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 9º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3(três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR), no caso de empresa privada, perda do cargou para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 10. Nos casos de reincidência havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES Nºs 1.100 e 1.101, de 1985

PARECER Nº 1.100, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 40, de 1985 (nº 66-530/85, na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães) destinado ao Programa de Saneamento Básico do Estado.

Relator: Senador Jaison Barreto

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para contratar operação de crédito externo no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), destinado a financiar o Programa de Saneamento Básico daquele Estado.

De acordo com as informações contidas no processo, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

Posição da Dívida Fundada (em 31-8-85)

1 — Dívida Intralimite	2.017.782.909.030
2 — Dívida Extralimite	781.398.144.040
3 — Dívida Externa	1.782.495.679.256
4 — Operação sob exame	40.000.000.000
5 — Outras operações	836.800.000.000
Montante Global	5.492.476.732.326

Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação.

	Limites do art. 2º Res. 62/75 Cr$ (trilhões)	Posição da Dívida Fundada Cr$ (trilhões)	Operação sob exame e outros Cr$ (trilhões) (1)	Situação posterior à contratação Cr$ (trilhões)
Montante Global	2,039	4,561	936,800	5,492
Crescimento real anual	0,582			
Dispêndio anual máximo	0,436	1,020	119,600	1,140

(1) Encontram-se em tramitação no Senado Federal mais duas operações no valor total de US$ 119,600,000.00

Considerando o quadro anterior, verifica-se que antes mesmo da realização da operação sob o exame, o endividamento total do Estado já extrapolaria os limites fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da mencionada Resolução nº 62/75. Com a inclusão da aludida operação aumentaria tal extrapolação.

Não obstante, levando em consideração a grave situação financeira em que se encontram os estados brasileiros, em função do centralismo fiscal nas mãos da União, não dispondo, portanto, de alternativas para gerenciar as suas astividades que não seja o instituto do endividamento, em caráter excepcional, acolhemos o pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163, de 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães) destinada ao Programa de Saneamento Básico daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa de Saneamento Básico daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.515, de 29-5-85, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Jaison Barreto,** Relator — **Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Carlos Lyra — Marcelo Miranda — Jorge Kalume — César Cals — Cid Sampaio — Roberto Campos.**

PARECER Nº 1.101, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 163, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 02, de 1985, autoriza o Governo do Estado Santa Catarina a contratar empréstimo externo, no valor DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães) ou o equivalente a outra moeda, destinado ao Programa de Saneamento Básico daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para poder implementar os seus programas de governo sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **Helvídio Nunes — Martins Filho — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos.**

PARECERES
Nºs 1.102 e 1.103, de 1985

PARECER Nº 1.102, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 41, de 1985 (nº 66.531/85, na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 52,000,000.00 (cinqüenta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado.

Relator: Senador Jaison Barreto

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para contratar operação de crédito externo no valor de US$ 52,000,000.00 (cinqüenta e dois milhões de dólares norte-americanos) destinada ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado.

De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleitcante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

Posição da Dívida Fundada

Em 31.08.85

1 - Dívida Intra-limite	2.017.782.909.030
2 - Dívida Extra-limite	781.398.144.040
3 - Dívida Externa	1.782.495.679.256
4 - Operações sob exame	520.000.000.000
5 - Outros em tramitação	356.800.000.000
Montante global	5.492.476.732.326

Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

LIMITES DO ART. 2º DA RES. 62/75	TRILHÕES	POSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA (TRILHÕES)	OPERAÇÃO SOB EXAME E OUTROS (BILHÕES)	SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO (TRILHÕES)
Montante global	2,039	4,561	936,800	5,492
Crescimento Real anual	0,582			
Dispêndio anual máximo	0,436	1,020	119,600	1,140

Considerado o quadro anterior, verifica-se que antes mesmo da realização da operação sob exame, o endividamento total do Estado já extrapolaria o(s) limite(s) fixado(s) pelo(s) item(s) I e III do artigo 2º da mencionada Resolução 62/75. Com a inclusão da aludida operação, aumentaria tal extrapolação.

Não obstante, levando em consideração a grave situação financeira em que se encontram os Estados brasileiros, em função do centralismo fiscal nas mãos da União, não dispondo, portanto, de alternativas para gerenciar as suas atividades que não seja o instituto do endividamento, em caráter excepcional, acolhemos o pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 164, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 52,000,000.00 (cinqüenta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinado ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 52,000,000.00 (cinqüenta e dois milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.292, de 6-11-85, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Jaison Barreto,** Relator — **Helvídio Nunes — Alexandre Costa — Carlos Lyra — Marcelo Miranda — Jorge Kalume — César Cals — Cid Sampaio — Roberto Campos.**

PARECER Nº 1.103, DE 1985

Da Comissão de Constituição e justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 164, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 52,000,000.00 (cinqüenta e dois milhões de dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 02, de 1985, autoriza o Gover-

no do Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo externo, no valor de US$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias alimentadoras daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo será instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para poder implementar os seus programas de governo sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as precrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **Helvídio Nunes — Martins Filho — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos.**

PARECERES
Nºs 1.104 e 1.105, de 1985

PARECER Nº 1.104, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 42, de 1985 (GG 532/85, na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinqüenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), destinada à liquidação dos compromissos externos existentes vencidos e vencíveis em 1985.

Relator: Senador Jaison Barreto

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para contratar operação de crédito externo no valor de US$ 57,600,000.00 (cinqüenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985.

O pedido vem acompanhado dos seguintes documentos:

1 — Lei Estadual nº 6.485, de 11-12-84, publicada no **Diário Oficial** do Estado nº 12.607, de 12-12-84;

2 — Lei Estadual nº 6.547, de 21-6-85, publicada no **Diário Oficial** do Estado nº 12.738, de 27-6-85;

3 — Avisos SEPLAN nºs 255 e 256/85, de 26-2-85, e 785/85, de 31-5-85;

4 — Credenciamento BACEN/FIRCE nºs CREDE — 85/071, de 6-3-85, e CREDE — 85/252, de 10-7-85;

5 — Exposição de Motivos nº 105, de 11-6-85, do Ministro da Fazenda;

6 — Despacho aprobatório do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no **Diário Oficial** da União de 10-10-85;

7 — Documentação exigida pela Comissão de Finanças desse Senado Federal.

Posição da Dívida Fundada
Em 31-8-85

1 — Dívida	Intra-limite	2.017.782.909.030
2 — Dívida	Extra-limite	781.398.144.040
3 — Dívida	Externa	1.782.495.679.256
4 — Operação sob exame		576.000.000.000
5 — Outros em tramitação		300.800.000.000
Montante	global	5.492.476.732.326

Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Limites do Art. 2º da Res. 62/75	Trilhões	Posição da Dívida Fundada (trilhões)	Operação sob exame e outros (bilhões)	Situação posterior à contratação (trilhões)
Montante Global	2,039	4,561	936,800	5,492
Crescimento real anual	0,582			
Dispêndio anual máximo	0,436	1.020	119,600	1,140

Considerado o quadro anterior, verifica-se que antes mesmo da realização da operação sob exame o endividamento total do Estado já extrapolaria o(s) limite(s) fixados(s) pelo(s) item(s) I e III do art. 2º da mencionada Resolução nº 62/75. Com a inclusão da aludida operação aumentaria tal extrapolação.

De outra parte, constatada a inexistência de disponibilidade orçamentária para saldar os compromissos já existentes, outra fonte de financiamento não dispõe aquele Governo que não seja o crédito externo.

Assim, no que pese as fortíssimas pressões orçamentárias sobre os futuros exercícios que ficarão sujeitas as finanças daquele Estado, em caráter excepcional, acolhemos o pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 165, de 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinqüenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), destinada à liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 57,600,000.00 (cinqüenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.547, de 21 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Jaison Barreto,** Relator — **Helvídio Nunes — Alexandre Costa — Carlos Lyra — Marcelo Miranda — Jorge Kalume — Cesar Cals — Cid Sampaio — Roberto Campos.**

PARECER Nº 1.105, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 165, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 57,600,000.000 (cinqüenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício "S" nº 2, de 1985, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo externo, no valor de US$ 57,600,000.000 (cinqüenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) ou equivalente em outra moeda, destinado à liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para poder implementar os seus programas de governo sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **Roberto Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Martins Filho — Nivaldo Machado.**

PARECERES
Nºs 1.106 e 1.107, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1985 — DF (Mensagem nº 397, de 1985, na Presidência da República), que "altera dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal".

PARECER Nº 1.106, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

Originário do Poder Executivo, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição Federal, a presente proposição submetida ao Senado, visa a alterar a legislação referente à Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a redação que o Decreto-lei nº 2.010, de 1983, estabeleceu para vários dos seus dispositivos.

Na sua exposição ao Presidente da República, o Governador de Brasília assinala que a documentação aposta à proposição "recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército, na forma do Ofício nº 038/IGPM/1, de 5 de junho de 1985", enquanto a matéria deverá tramitar no prazo de trinta dias, emprazamento que ocorre pela primeira vez no atual Governo.

O art. 1º da redação proposta suprime a expressão "e segurança interna", constante da lei vigente, enquanto o art. 2º é supressivo dos itens II e III da legislação em vigor, qua conferem à PMDF as seguintes atribuições:

> "II — atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
>
> III — atuar, de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas."

Já o art. 3º da redação proposta — que, na vigente, se resume a subordinar a PMDF ao Secretário de Segurança Pública é bem mais explícito, **in verbis:**

> "Art. 3º A Polícia Militar do Distrito Federal subordina-se administrativamente ao Governo do Distrito Federal e, para fins de emprego nas ações de manutenção da ordem, sujeita-se à vinculação, orientação e ao planejamento e controle da Secretaria de Segurança Pública."

Suprimiram-se no art. 4º da legislação em vigor, as expressões finais "de acordo com as diretrizes do Secretário da Segurança Pública", enquanto o art. 10 do projeto determina que o Comandante-Geral da PMDF seja "oficial da ativa, do último posto, da própria corporação" e não "oficial superior combatente, do serviço ativo do Exército".

Mas acrescentam-se ao **caput** os seguintes parágrafos:

> "§ 1º Sempre que a escolha não recair no oficial PM mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais PM.
>
> § 2º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, após aprovação do nome do indicado pelo Ministro do Exército, observada a formação profissional do Oficial para o exercício do Comando."

Finalmente, o art. 11, que apenas disciplina, atualmente, a nomeação do Comandante-Geral pelo Governador do Distrito Federal, declara:

> "Art. 11. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá, também, ser exercido pro General-de-Brigada da ativa do Exército ou por Oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto pelo Ministro do Exército ao Governador do Distrito Federal."

Preliminarmente, as alterações constantes no projeto não apresentam qualquer discrepância em relação ao texto constitucional, nem colidem com qualquer preceituação jurídica hierarquicamente superior, mas coadunam-se com a sistemática vigente, guardando fidelidade à técnica legislativa.

No mérito, não se produzem alterações substanciais na organização da Polícia Militar do Distrito Federal, mas permite-se que o seu comandante saia dos próprios quadros, enquanto se libera a corporação de certas missões relativas à ordem pública.

Constitucional, jurídica e fiel à técnica legislativa a proposição, ressente-se, no entanto, da necessária adequação à sistemática em vigor, devendo-se evitar persista a falta de referência do disposto no art. 11, do Decreto nº 88.777, que regulamenta o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1985.

Para elidir essa colisão de propósitos, propomos a seguinte:

EMENDA Nº 1 DA CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 10.

> "Art. 10. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, será um oficial da ativa do último posto, da própria Corporação, portador de Curso Superior de Polícia."

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Octavio Cardoso — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — José Lins.**

PARECER Nº 1.107, DE 1985
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Lomanto Júnior

A proposição sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, emendada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 1977, dispondo sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

Ressalta a Exposição de Motivos, que encaminha o projeto do Governador do Distrito Federal, que a alteração proposta mereceu a aprovação do Estado-Maior do Exército.

A supressão, no art. 1º da proposta, da expressão "e segurança interna" não lhe prejudica o mérito, o mesmo ocorrendo com a supressão dos itens II e III do art. 2º, sobre a dissuação, como interferência preventiva, na presunção de perturbação da ordem, referente à interveniência, repressiva, como antecedente ao emprego das Forças Armadas.

Também a alteração do art. 3º torna mais explícita a subordinação da PMDF ao Secretário de Segurança Pública, enquanto a supressão do art. 4º da legislação em vigor, em suas expressões finais, permite o acesso ao comando oficial da PMDF, desde que no último posto da ativa.

O acréscimo contido nos §§ 1º e 2º deste artigo, submetendo ao Governador o nome indicado pelo Ministro do Exército, reafirma a condição de força auxiliar da PMDF, enquanto a alteração do art. 11 apenas reitera essa possibilidade de escolha, acrescentando que o Comandante-Geral da PMDF pode ser General-de-Brigada da ativa do Exército.

Como advertiu a douta Comissão de Constituição e Justiça, no projeto, não há alterações substanciais na organização da Polícia Militar do Distrito Federal, principalmente no que tange à opção quando ao seu Comando-Geral, seja da própria Força ou do Exército.

De todo aceitável a emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, dando nova redação ao art. 10, para exigir Curso Superior de Polícia do Comandante da Corporação.

A iniciativa sob exame resulta em aperfeiçoamento da legislação em vigor, sem produzir-lhe qualquer mudança de ordem substantiva, contribuindo, necessariamente, para a melhoria dos serviços prestados pela PMDF ao povo de Brasília, na preservação da sua segurança e das garantias constitucionais.

Opinamos, por estas razões, pela aprovação do projeto, com a emenda que lhe apôs a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1985. — **Mauro Borges,** Presidente — **Lomanto Júnior,** Relator — **Mário Maia — Marcelo Miranda — Cesar Cals — Nivaldo Machado — Alexandre Costa.**

PARECERES
Nºs 1.108 e 1.109, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF (Mensagem nº 208, de 1985), que "Aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.108, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

De iniciativa do Senhor Presidente da República, e nos termos do art. 57, combinado com o art. 42, item V, da Constituição Federal, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei que "aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

A Proposição se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, esclarecendo que o "Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, ao reorganizar as Polícias Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal os colocaram sob controle e coordenação do Estado Maior do Exército, através da Inspetoria Geral das Polícias Militares — IGPM, nos termos do artigo 2º do referido Decreto-lei.

No execício dessas funções, à IGPM compete cooperar no estabelecimento da legislação básica dessas Corporações Militares, vasada sempre na legislação específica pertinente às Forças Armadas, que, inclusive, lhes servirá de fonte orientadora e delimitadora".

A condição jurídica dos bombeiros Militares do Distrito Federal é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelas disposições do Estatuto, das leis e dos regulamentos que lhes deferem direitos e prerrogativas, e lhes impõem deveres e obrigações.

Necessário é que se destaque, para o fim de se alertar a Douta Comissão de Redação, quando da elaboração de redação final da Proposição aprovada, para duas imperfeições datilográficas do texto original: a primeira, no § 2º do art. 54, que deveria se referir aos Bombeiros Militares **na inatividade;** a segunda, ao inciso VIII, do art. 93, que deveria se referir à transferência **ex-offício** para a reserva remunerada, que se verificará sempre que o bombeiro militar tiver sido empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, cujas funções **não** sejam de magistério. (Grifou-se.)

Considerando que há amparo jurídico constitucional para o Projeto; que, até que seja legalmente disciplinado o regime próprio de pensões para os bombeiros Militares do distrito Federal ser-lhes-á aplicado o disposto nos arts. 69 a 71 da Lei nº 6.022 (anterior Estatuto dos Bombeiros Militares do DF), somos, por jurídico e constitucional, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de outubro, de 1985. — **Nivaldo Machado, Presidente — Martins Filho,** Relator — **Alberto Silva — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro — Roberto Campos — José Lins.**

PARECER Nº 1.109, DE 1985
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Alexandre Costa

No âmbito da Comissão do Distrito Federal, a Mensagem de número 208, de 1985, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, estabelecendo o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, já vem tardia, em razão das profundas alterações que a Lei número 6.880, de 9-12-1980, estabeleceu na regência dos assuntos de pessoal das forças armadas brasileiras. Por esse motivo principal e, secundariamente, pelas causas que a vigência do atual Estatuto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal têm imposto

prejuízos insanáveis a esses servidores do bem-comum, somos pela aprovação integral da proposição presidencial ora em exame, com nova redação para a alínea *c*, do parágrafo 4º, do artigo 93, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 01-DF

Dá nova redação à alínea *c*, do parágrafo 4º, do artigo 93, da Mensagem Presidencial nº 208, de 1985, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985.

Art. 1º A alínea *c*, do parágrafo 4º, do artigo 93, do Projeto de Lei do Senado 266, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"
.....
Parágrafo 4º
a) .....
b) .....

c) O tempo de serviço será contado apenas para promoção por antigüidade e para a transferência para a inatividade que será efetivada com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto, quando o Bombeiro-Militar contar mais de 25 anos de serviço e tenha exercido cargo relevante e de confiança, sendo amparados por este dispositivo todos os Bombeiros-Militares que até a presente data tenham sido transferidos **ex-officio** para a reserva remunerada."

Justificação

O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é órgão integrante do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal. Seus membros, conforme prevê o presente Estatuto, poderão ser designados para cargos de natureza civil. Alguns destes cargos são de caráter relevante e da estrita confiança do Governador do DF e a Nomeação de Qualquer integrante da Corporação para exercê-los honra-a sobremaneira. A par deste fato, recusar convite da autoridade máxima do GDF implica em sério constrangimento para o militar distinguido, acostumado a cumprir todas as missões que lhe são atribuídas, mesmo com sacrifício pessoal.

Nesta Lei, que estamos analisando, já são contempladas com a passagem para a reserva, com remuneração calculada com base no soldo integral, três outras situações em que o B.M não consegue atingir os 30 anos de serviço. art. 51, item III, art. 92, § 1º, e art. 93, item III.

Com maior razão é de justiça que aqueles que, já próximos ao final de sua carreira, em razão de relevantes serviços prestados ao Governo do Distrito Federal, não sejam prejudicados em sua aposentadoria, ao serem compulsoriamente transferidos, **ex-officio**, para a reserva.

Tal fato é mais significativo na medida em que a diferença, entre os vencimentos na ativa e os proventos na reserva, já é extremamente desfavorável aos inativos, tornando-se dramática no caso daqueles que são transferidos apenas com os proventos calculados com base em cotas do soldo.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1985. — **Mauro Borges**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Marcelo Miranda** — **César Cals** — **Nivaldo Machado** — **Mário Maia** — **Lomanto Júnior.**

PARECERES
Nºs. 1.110 e 1.111, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1985 (Projeto de Decreto Legislativo nº 89-B, de 1985, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984".

PARECER Nº 1.110, DE 1985
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Itamar Franco

Chega a esta Casa do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 44, inciso I, da Constituição, a Mensagem Presidencial nº 273, de 1984, que encaminha o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984.

Sobre os objetivos colimados pelas Partes Contratantes esclarece a Exposição de Motivos subscrita pelo Chanceler:

> "O presente ato visa a criar instrumentos capazes de fortalecer os vínculos culturais entre os dois países de expressão portuguesa. O objetivo básico do Acordo é o de promover a cooperação nas áreas da cultura, das artes e dos esportes, disciplinar e orientar o intercâmbio de estudantes-convênio de graduação e pós-graduação e facilitar o reconhecimento de diplomas e títulos expedidos por estabelecimentos de ensino de uma das Partes Contratantes e nacionais da outra."

Na parte preambular do texto os respectivos Governos evocam os laços de amizade e de compreensão que unem os dois povos e proclamam a intenção de intensificar as relações bilaterais.

São os seguintes os campos em que a mútua cooperação se desenvolverá:

— cultura;
— educação;
— artes;
— esportes; e
— intercâmbio de professores.

Serão envidados esforços no sentido de tornar mais conhecida a cultura de cada país aos nacionais da outra Parte Contratante, organizando-se, para tanto, conferências, concertos, exposições e programas de intercâmbio de publicações.

Prevê-se, na medida do possível, a adoção de critérios idênticos no que tange o acesso às facilidades educacionais existentes em cada território, notadamente tendo em vista o ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação. Para tal finalidade far-se-á comunicação anual relativa às áreas de estudo disponíveis e ao número de estudantes que poderão ser recebidos.

Os estudantes que vierem a ser selecionados, de comum acordo, gozarão de isenção de taxas e gravames escolares bem como do exame de admissão, quando exigido. Os títulos e diplomas conferidos serão reconhecidos em ambos os Estados.

Foi eleita a negociação diplomática como forma de implementar as disposições do Acordo, cabendo aos representantes dos governos elaborar os planos concretos de intercâmbio cultural e educacional.

Considerando o notório interesse brasileiro em promover uma aproximação em todos os campos com os países de língua portuguesa da África que recentemente conquistaram a independência política, entendemos oportuna e conveniente a iniciativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1985. — **Cid Sampaio**, Presidente — **Itamar Franco**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Nelson Carneiro** — **Jorge Kalume** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora** — **Jutahy Magalhães.**

PARECER Nº 1.111, DE 1985
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1985 (nº 89-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), "aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído nesta Capital em 26 de junho de 1984".

O Acordo em tela expressa que os dois países, "desejosos de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão..." e de "promover e desenvolver as relações nos campos da cultura e da educação", convieram em estabelecer cooperação nos campos da cultura, educação, esportes e intercâmbio de professores. O acordo estabelece condições especiais para o ingresso de estudantes aos cursos de graduação e pós-graduação, reconhecendo que a volta ao País de origem dos estudantes beneficiários é condição imprescindível para que se possam haurir vantagens mútuas deste intercâmbio.

O estreitamento dos laços culturais com os países de língua portuguesa é prioridade indispensável, do ponto de vista da nossa história e nossa cultura. Através do contato com outros países que possuem a mesma expressão, estabelece-se uma troca profícua que enriquece, em última análise, a própria identidade nacional.

Assim sendo, somos de parecer que a matéria deve ser aprovada por esta Comissão, nos termos do projeto de decreto legislativo em epígrafe.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Gastão Müller**, Presidente — **João Calmon**, Relator — **José Lins** — **Álvaro Dias** — **Jorge Kalume** — **Nivaldo Machado.**

PARECERES
Nºs 1.112 e 1.113, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1985 (n.º 4.972-B, de 1985, na Câmara dos Deputados) que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências".

PARECER N.º 1.112, DE 1985
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Mário Maia

O presente projeto de lei de iniciativa do Sr. Presidente da República tem por objetivo alterar a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

A alteração visa a corrigir a forma como está atualmente estruturada a referida categoria, no Plano de Classificação de Cargos, equiparando-a com outras categorias de igual escolaridade e responsabilidade.

O Projeto teve tramitação e aprovação pacífica na Câmara dos Deputados, cujos órgãos técnicos pronunciaram-se pela sua constitucionalidade, juridicidade, e, no seu mérito, pela sua oportunidade e pertinência.

Nossa posição coincide inteiramente com a posição dos órgãos técnicos da Casa de origem, pela justeza e oportunidade do Projeto, pois a correção do atual Plano de Classificação de Cargos no que se refere a essa laboriosa classe de Nutricionistas é medida das mais prementes e necessárias.

Somos portanto, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Mário Maia**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Virgílio Távora.**

PARECER N.º 1.113, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcelo Miranda

A Proposição que vem para revisão do Senado resulta da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de seu Projeto de Lei n.º 4.972-B, de 1985, originário da Mensagem n.º 986, de 30-1-85, do Presidente da República formulada com base no art. 51 da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos n.º 39, de 23-10-85, do DASP, a proposta eleva a referência da classe inicial de Nutricionista, permitindo que os atuais servidores posicionados na referência NS-1 a NS-4 possam ser automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A; paralelamente, inclui na categoria a classe C e

acrescenta quatro referências na estrutura, possibilitando aos respectivos ocupantes atingir a referência NS-25. Com isso, iguala a categoria funcional de Nutricionista às demais de escolaridade superior.

Destaca a mencionada Exposição de Motivos que os efeitos decorrentes da lei não retroagirão; que, pois, não ensejarão pagamento de quaisquer diferenças de retribuições; e que o alcance das referências acrescidas exige comprovação de suficientes recursos orçamentários e sua liberação pela SEPLAN.

Na Casa de origem, o Projeto foi aprovado em sua versão original.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1985.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **José Lins** — **Roberto Campos** — **Carlos Lyra** — **Alcides Saldanha** — **Helvídio Nunes** — **Alexandre Costa** — **Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 1.114 e 1.115, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1985 (n.º 4.977-B, de 1985, na Casa de origem), que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

PARECER N.º 1.114, DE 1985

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Encaminhado à Câmara dos Deputados, mediante mensagem do Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição, o projeto de lei, sob exame, "altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, iniciado seu encaminhamento pelo DASP, em janeiro último, em prosseguimento à revisão da política salarial, com vistas à atualização do Plano de Classificação de Cargos, atendendo ao objetivo de corrigir a estrutura daquela categoria funcional, para "manter similitude com outras categorias de igual nível de dificuldade e complexidade".

Elevada a referência da classe inicial, permite-se que os atuais servidores, nas referências NS-1 e NS-2 possam localizar-se automaticamente na referência NS-3, inicial da classe, incluindo-se, na categoria, a classe C, com o acréscimo de quatro referências na estrutura, ampliado o horizonte funcional dos servidores até a referência NS-5.

As referências acrescidas serão atingidas mediante progressão funcional, exigindo-se a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes e sua liberação pela SEPLAN, não ensejando o pagamento de quaisquer diferenças de retribuições atrasadas.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, foi unanimemente aprovado o parecer do relator, Deputados Hamilton Xavier, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que obteve parecer favorável da Comissão de Serviço Público e da Comissão de Finanças.

A proposição atende a insistente e justa reivindicação dos Engenheiros de Operações no Serviço Público Civil, estruturando a carreira em novos moldes e melhorando-lhe a ascensão funcional, de maneira mais apropriada ao seu nível de formação.

Assim, no mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1985.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Nivaldo Machado** — **Hélio Gueiros** — **Jorge Kalume.**

PARECER N.º 1.115, DE 1985

(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Carlos Lyra

Submetido ao Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição, pela Mensagem n.º 91, de 30 de janeiro de 1985, do Senhor Presidente da República, o projeto de lei em exame tem como objeto a alteração da estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações Código NS-918, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1985.

A estrutura da referida Categoria Funcional passará a contar com 4 (quatro) classes, mediante o acréscimo da "C", de acordo com o projeto, que prevê também a eliminação das referências NS-1 e NS-2 e a inclusão das referências NS-22 a NS-25.

Estabelece, de outra parte, a proposição, que os servidores alcançados por suas disposições serão posicionados nas novas classes, mantidas as atuais referências de salário, exceto quanto aos situados nas referências NS-1 e NS-2, que serão automaticamente localizados na referência inicial da classe A, NS-3.

Dispõe também o projeto que a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data de sua vigência, se transformado em lei, não serão prejudicados.

Ainda de acordo com a proposta do Executivo, as despesas decorrentes da aprovação da medida correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias.

O projeto encontra-se acompanhado da E.M. n.º 028, de 22 de janeiro de 1985, do Diretor-Geral do DASP, a qual ressalta que o acesso às referências acrescidas efetivar-se-á por meio de progressão funcional, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, segundo as quais deve ser comprovada a existência de recursos orçamentários suficientes e sua liberação pelo órgão competente.

Observa ainda o Diretor-Geral do DASP na referida E.M. n.º 28/85, que os efeitos financeiros decorrentes da aprovação da medida não retroagirão nem darão ensejo ao pagamento de quaisquer diferenças de retribuição de atrasados.

Com pareceres favoráveis ao seu acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, da Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado naquela Casa, vindo ao Senado para revisão, nos termos do art. 58 da Lei Maior.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, tendo a primeira opinado pela sua aprovação no mérito.

A esta Comisão cabe o exame da proposição sob o aspecto financeiro, em conformidade com o art. 108 do Regimento Interno.

Sob esse enfoque, cabe assinalar que as despesas decorrentes da aprovação da medida em tela correrão à conta do Orçamento da União e das autarquias federais, e, conforme também já mencionado acima, seus efeitos financeiros não retroagirão.

Diante de todo o exposto, nada havendo a opor ao acolhimento da matéria, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Carlos Lyra**, Relator — **Roberto Campos** — **José Lins** — **Marcelo Miranda** — **Cid Sampaio** — **Alcides Saldanha** — **Alexandre Costa** — **Helvídio Nunes** — **Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 1.116 e 1.117, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1985 (n.º 4.964-B, na Casa de origem), que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei n.º 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências".

PARECER N.º 1.116, DE 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil
Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo e encaminhado ao Legislativo pela Mensagem n.º 9, datada de 16 de janeiro de 1985, fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, a que se refere a Lei n.º 6.550, de 5 de julho de 1978.

Ao tramitar pela Câmara dos Deputados, a matéria foi objeto de acurado exame pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa com cinco emendas, passando, em seguida, às Comissões de Serviço Público e de Finanças, que não ofereceram óbices à sua aprovação, nos termos em que o colocou a primeira das Comissões.

Consoante as normas regimentais, cabe a esta Comissão de Serviço Público Civil pronunciar-se também sobre o mérito do projeto.

Este, sem dúvida, afigura-se-nos incontestável, pois enseja a definição das Classes em que se comporá o Grupo Ocupacional de Engenheiro de Pesca, que só teve sua inclusão no Novo Plano de Classificação de Cargos (PNCC), aprovado pela Lei n.º 5.645, de 1970, com a edição do Decreto n.º 88.911, de 24 de outubro de 1983, ao mesmo tempo que permitirá o enquadramento dos engenheiros que vêm exercendo as atribuições próprias de Engenheiros de Pesca, nos Territórios Federais de Amapá e Roraima e no ex-Território Federal de Rondônia.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 110, de 1985, da Câmara dos Deputados (n.º 4.964-B, na Casa de origem).

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **Nivaldo Machado** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume.**

PARECER N.º 1.117, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, objetivando a fixação dos valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca.

Aprovada a matéria na Casa de origem e submetido à revisão do Senado Federal, em atenção à norma contida no art. 58 do texto constitucional, cabe-nos a sua análise sob o enfoque financeiro.

O projeto em tela visa a disciplinar o regime de vencimentos da categoria em questão, incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior regulada pela Lei n.º 6.550, de 5 de julho de 1978, a qual estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais.

Dispõe a medida que a composição da Categoria de Engenheiro de Pesca far-se-á mediante a transposição de servidores efetivados por concurso público ou ocupantes de empregos permanentes, desde a vigência daquela lei, nos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e no então Território Federal de Rondônia, em atividades ligadas à agricultura e à pesca que se encontrarem nesta situação até o ato de criação da categoria, que possuam o grau de escolaridade exigido e que logram aprovação em processo seletivo específico.

Determina o texto em questão, ainda, que ao servidor incluído na categoria aplicar-se-á a referência de valor de vencimento ou salário igual ou superior mais próximo ao percebido na data da vigência do ato que o transpuser.

Preceitua, ademais, o documento ora apreciado que o ingresso far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público de provas, no regime celetista, exigindo-se dos candidatos a comprovação de diploma em curso superior de Engenharia de Pesca ou habilitação equivalente a registro no Conselho Regional respectivo.

Além de fixar em 40 horas a prestação mínima de trabalho semanal, a sugestão autoriza a ascensão funcional de ocupantes de outras categorias funcionais, ao mesmo tempo que veda a percepção de atrasados ou indenização de qualquer espécie relacionada com as suas disposições.

Consoante resulta evidenciado, a providência se adstringe à formalização jurídica tendente a regularizar o sistema de remuneração da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca referente aos Territórios Federais.

Resulte-se, por outro lado, que a Classe Funcional referida já fora incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, no âmbito do funcionalismo da União, atrayés do Decreto n.º 88.911, de 24 de outubro de 1983.

Evidenciando-se a conveniência da adoção da medida proposta e inexistindo óbice de natureza financeira, uma vez que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações próprias, constantes dos orçamentos dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e do ex-Território Federal de Rondônia opinamos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Roberto Campos** — **Carlos Lyra** — **José Lins** — **Marcelo Miranda** — **Cid Sampaio** — **Alcides Saldanha** — **Helvídio Nunes** — **Alexandre Costa.**

PARECERES
Nºs 1.118 e 1.119, de 1985

PARECER N.º 1.118, DE 1985
DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1985, que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e dá outras providências".

Relator: Senador Jorge Kalume

Com a Mensagem n.º 122/85, o Exm.º Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, projeto de lei visando a alterar a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, Código SA-802 ou LT.SA-802, do Grupo-Serviços Auxiliares.

Na forma da Proposição, os servidores atualmente posicionados nas referências NM-9 a NM-11 ficam automaticamente localizados na referência NM-12 (parágrafo único do art. 1.º), sem que essa alteração acarrete elevação automática de vencimento ou salário (art. 2.º) de toda a Categoria.

O preenchimento dos cargos das classes especial e intermediárias far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento, como dispõe o § 1.º do art. 2.º, esclarecendo o § 2.º que os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidos os atuais valores de vencimento ou salário.

E, finalmente, dispõe o art. 3.º que a "nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Datilógrafo não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores", apresentados até a data do início de vigência da lei projetada.

Na Exposição de Motivos do então Diretor-Geral do DASP, afirma-se que "tal como se encontra, atualmente, a estrutura da referida categoria funcional deve ser corrigida consoante as providências gerais de revisão salarial, adotadas pelo Governo".

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu pareceres favoráveis de todas as Comissões.

Na verdade, a melhoria proposta está acorde com uma série de outras medidas recentemente adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de dar melhor tratamento a várias carreiras do serviço público federal, uma vez evidente o aviltamento salarial sofrido pelos servidores públicos em geral. O Projeto tenta, pelo menos parcialmente, corrigir a significativa perda do poder aquisitivo dessa classe, sistematicamente relegada a segundo plano pelo Poder Público. A simples verificação dos vencimentos atribuídos às referências NM-9 a NM-11, variando de Cr$ 250.000 a Cr$ 270.375, *em janeiro de 1985 (Decreto-lei n.º* 2.204, de 27 de dezembro de 1984, e tabelas do DASP constantes do processo), mostram que a partir de maio de 1985, tais servidores estavam recebendo menos que um trabalhador braçal sem nenhuma qualificação e ao qual se garante o salário mínimo.

A melhoria que se lhes acena com a lei projetada permitir-lhes-á a percepção de vencimento ou salário de Cr$ 530.753, no valor já reajustado em julho deste ano. A medida é, portanto, meramente, paliativa, uma vez que a partir de novembro, com o reajustamento do salário mínimo, a situação persistirá, atingindo servidores até quase a referência NM-20.

Entretanto, por outro lado, não se pode deixar de louvar a iniciativa, sobretudo, por permitir a melhoria da situação de funcionários antigos, uma vez que a referência final antes NM-24, passa a ser NM-32.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **Alfredo Campos,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Nivaldo Machado** — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros.**

PARECER Nº 1.119, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lomanto Júnior

O projeto de lei sob exame teve origem na Mensagem n.º 122, de 25 de fevereiro de 1985, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, e, no contexto da política de revisão salarial do Governo, visa a alterar a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, Código SA-802 ou LT-SA-802, do Grupo-Serviços Auxiliares, observadas as seguintes regras:

a) a referência inicial da Classe A dessa Categoria passará a ser NM-12, na qual serão posicionados os atuais datilógrafos de referências NM-9 a NM-11 (cf. parágrafo único do art. 1.º);

b) afora essa hipótese, a alteração estrutural introduzida na Categoria não acarretará elevação automática de vencimento ou salário (cf. **caput** do art. 2.º);

c) o preenchimento dos cargos das classes constantes do anexo especial (NM-30 a NM-32) e intermediárias C (NM-24 a NM-29), B (NM-17 a NM-23) e A (NM-12 a NM-16) — ocorrerá mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento (cf. § 1.º co art. 2.º);

d) os servidores atingidos por tal alteração serão posicionados nas novas classes, mantidos os atuais valores de vencimentos ou salários (§ 2.º do art. 2.º);

e) não serão prejudicadas as pendentes tramitação e solução de transferência e movimentação de servidores, com o advento da nova estrutura de classes dessa Categoria Funcional (art. 3.º);

f) a despesa correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da União e das autarquias a que pertençam tais servidores (art. 4.º);

g) os efeitos financeiros vigoram a partir da vigência da lei, na data de sua publicação (art. 5.º).

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, onde colheu pareceres unanimemente favoráveis nas Comissões Permanentes então ouvidas, essa Proposição vem a esta Casa, em grau de revisão, tendo já contado com a aprovação da preclara Comissão de Serviço Público Civil.

3. No que tange à ótica financeira cabe-nos opinar também favoravelmente inclu-

sive quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência da medida, que, por certo, além de conferir maior dignidade funcional a uma sofrida categoria de servidores de inestimável préstimo no serviço público, embora nem sempre reconhecido, haverá de contribuir para o estímulo à maior eficiência da própria Administração Federal como um todo.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Carlos Lyra**, Presidente — **Lomanto Júnior**, Eventual Relator — **Alcides Saldanha — Marcelo Miranda — José Lins — Roberto Campos — Helvídio Nunes — Alexandre Costa — Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 1.120 e 1.121, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1985 (n.º 5.180-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que "cria cargos em Comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e dá outras providências".

PARECER N.º 1.120, DE 1985
Da Comissão de Serviço Público Civil
Relator: Senador Jorge Kalume

O presente projeto de lei, originário do Tribunal Superior do Trabalho, tem por objetivo criar 5 (cinco) cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo 3 (três) cargos DAS-101 para Secretário de Turma, e 2 (dois) cargos DAS-102, para Subsecretário do Tribunal Pleno, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores (TRT. 2.º DAS. 100).

Na justificativa que acompanha a proposição, é explicado que foram criadas 3 (três) novas Turmas de Julgamento pela Lei n.º 7.119/83, sem a correspondente criação dos cargos. Pretende, portanto, este projeto de lei, sanar essa missão.

Quanto à criação de 2 (dois) cargos DAS-102 de Subsecretário do Tribunal Pleno, deve-se ao acréscimo do volume de serviços resultante da atuação judicante das novas Turmas de Julgamento, cujas atividades burocráticas desenvolvem-se na Secretaria do Tribunal Pleno.

O projeto teve tramitação pacífica e recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, tendo sido, da mesma forma, aprovado em Plenário na Casa de origem.

Não temos, no âmbito desta Comissão do Senado Federal, nada a opor com relação à proposição, na medida em que procura solucionar o problema hoje existente no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, dotando-o dos Cargos em Comissão de que necessita para o seu satisfatório funcionamento.

Nosso parecer, portanto, é pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros.**

PARECER N.º 1.121, DE 1985
Da Comissão de Finanças
Relator: Senador Lomanto Júnior

O projeto de lei sob exame, proposto à Câmara dos Deputados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em 22 de março do corrente ano, acompanhado de justificativa oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, visa a criar, no Quadro Permanente da Secretaria daquela Corte Regional do Trabalho, três cargos em comissão (DAS-101) de Secretário de Turma e dois (DAS-102) de Subsecretário do Tribunal Pleno (cf. art. 1.º), a serem posicionados na respectiva escala de níveis por ato da Presidência do Tribunal (cf. art. 2.º), correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários próprios (art. 3.º).

Na mencionada justificativa, alude-se à necessidade de sanar omissão havida na Lei n.º 7.119/83 que, por um lado, instituiu três novas Turmas naquele Tribunal Regional e criou os respectivos cargos efetivos, mas não os três cargos em comissão de Secretário de Turma, e, por outro, ao instituir Grupos de Turmas com competência judiciária, em níveis aproximados aos de Tribunal Pleno, deixou de prever a criação de dois cargos de Subsecretário do Tribunal Pleno, ora indispensáveis para atender à evidente sobrecarga de trabalho desenvolvido na Secretaria do Tribunal Pleno.

A proposição já mereceu pronunciamento favorável, à unanimidade, nas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, cujo Plenário aprovou a redação final em 12 de agosto p.p. Nesta Câmara Revisora, também vem de receber parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil, quanto ao mérito.

Não pode, pois, esta Comissão de Finanças, furtar-se a acompanhar essa tendência francamente favorável, de vez que, sob a ética financeira, nada há a opor quanto à aprovação do presente projeto de lei da Câmara, ao contrário, sendo até de salientar a conveniência e a oportunidade de despesa daí decorrente, à vista das bem fundadas razões, acima sintetizadas, que justificaram tal iniciativa por parte daquela Colenda Corte.

É o nosso voto, s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Carlos Lyra**, Presidente, eventual — **Lomanto Júnior**, Relator — **Alcides Saldanha — Marcelo Miranda — José Lins — Roberto Campos — Helvídio Nunes — Alexandre Costa — Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 1.122 e 1.123, de 1985

Sobre o Projeto de Lei n.º 246/84, da Câmara dos Deputados (n.º 1.768-B, de 1983, na Câmara), que "autoriza a permuta dos terrenos que menciona, situados no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná".

PARECER N.º 1.122, DE 1985
(Da Comissão de Agricultura)
Relator: Senador Alcides Paio

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 293, de 1983, com exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do decreto que autoriza o Poder Executivo a promover a permuta do terreno de propriedade da União Federal (área de 37.256,20 m²) por área equivalente de propriedade da Itaipu-Binacional no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Esclarece a exposição de motivos que acompanha a Mensagem Presidencial que a área pertencente à União foi por ela adquirida na forma da Constituição Federal e do art. 1.º, alínea e, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com pareceres favoráveis das doutas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural, e de Finanças, sendo remetido à apreciação do Senado Federal consoante estabeleçe o art. 58 de nossa Lei Fundamental.

Nada se pode opor ao projeto, do ponto de vista estritamente técnico, de vez que o Ministério da Agricultura continuará dispondo de área em condições equivalentes para o desenvolvimento de suas atividades na região.

Opinamos, pois, pela autorização da permuta, nos termos do Projeto de Lei n.º 1.768, de 1983, da Câmara dos Deputados.
É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1985. — **Martins Filho**, Presidente — **Alcides Paio**, Relator — **Galvão Modesto — Nivaldo Machado — Roberto Wypych.**

PARECER N.º 1.123, DE 1985
(Da Comissão de Finanças)
Relator: Senador Marcelo Miranda

O projeto de lei em exame, submetido ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo por meio da Mensagem n.º 293, de 1983, acompanhado da E.M. n.º 104/83, do Ministro de Estado da Fazenda, tem como objeto a autorização legislativa ao Executivo no sentido de viabilizar a permuta de terreno pertencente à União, com área de 37.256,20 m², por área equivalente de propriedade da Itaipu-Binacional, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Aprovada na Câmara dos Deputados, após as manifestações favoráveis no mesmo sentido das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças, a matéria vem a esta Casa para revisão, nos termos do art. 58 da Constituição.

Ao opinar no mérito pela aprovação da medida, a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados o fez, tendo em vista "que a operação de permuta não afetará o patrimônio de qualquer das partes nela envolvida".

No Senado, a apreciação sobre o mérito da Proposição coube à Comissão de Agricultura, que opinou pela aprovação do projeto, após ressaltar em seu parecer:

> "Nada se pode opor ao projeto, do ponto de vista estritamente técnico, de vez que o Ministério da Agricultura continuará dispondo de área em condições equivalentes para o desenvolvimento de suas atividades na região."

Parece-nos oportuno ressaltar que, segundo a E.M. n.º 104/83 citada, do Ministro de Estado da Fazenda, a par de a área pertencente à União ter sido adquirida em conformidade com a Constituição e com o Decreto-lei n.º 9.760/46 (art. 1.º, e), o Serviço do Patrimônio da União, assim como a Secretaria Geral daquela Pasta, opinaram pela autorização da permuta.

A esta Comissão cabe o exame da matéria, no que pertine ao aspecto financeiro.

Sob esse enfoque, nada há a opor à aprovação da medida, porquanto da permuta em alvitre não resultará repercussão, quer na receita, quer na despesa pública.

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **José Lins** — **Roberto Campos** — **Américo de Souza** — **Carlos Lyra** — **Alcides Saldanha** — **Helvídio Nunes** — **Alexandre Costa**.

PARECERES
Nºs 1.124 e 1.125, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1985 (n.º 4.957-B, de 1985, na origem) que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências".

PARECER N.º 1.124, de 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil
Relator: Senador Nivaldo Machado

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame desta Comissão, nos termos do art. 51 da Constituição, projeto de lei fixando os valores de retribuição da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dando outras providências.

A Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, que acompanhou a proposição, quando do seu envio para início da tramitação, esclarece que a matéria "visa não só a suprir a Administração Federal com os serviços dos aludidos profissionais, mas principalmente, a solucionar a situação dos atuais Fisioterapeutas que pertencendo anteriormente à Categoria Funcional de Técnico de Reabilitação, juntamente com o Terapeuta Ocupacional, com a edição da Lei n.º 7.218, de 19 de setembro de 1984, não puderam ser definitivamente integrados na nova estrutura estabelecida para a Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional, por constituir profissão distinta da que trata a citada Lei n.º 7.218, de 1984.

Assim, em decorrência dos estudos feitos pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessário a edição de instrumento legal para adequar a medida proposta à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos ou empregos que irão integrar Categoria Funcional de Fisioterapeuta no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior"

Assim, o projeto estabelece que às classes integrantes da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, criada com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 5.645, de 1970, corresponderão as referências de vencimento ou salário estabelecidas no seu Anexo.

Mais, que os servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da antiga Categoria de Técnico de Reabilitação, portadores de habilitação legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta, integrarão a Categoria Funcional de Fisioterapeuta com posicionamento, automático na referência NS-5, inicial da Classe "A".

Destaque-se, que o preenchimento dos cargos ou empregos da Classe Especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Fisioterapeuta far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de posicionamento.

Considerando que as despesas com a sua execução correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias Federais, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros** — **Jorge Kalume**.

PARECER N.º 1.125, de 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lomanto Júnior

O presente projeto de lei, já aprovado pela Câmara dos Deputados, trata de assunto referente às classes integrantes da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, criada com base no art. 7.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Em face do disposto no art. 51 da Constituição Federal, a iniciativa da Proposição coube ao Senhor Presidente da República que, através da Mensagem n.º 558, de 1985, a encaminhou ao Congresso Nacional para sua apreciação. A referida Mensagem se fez acompanhar da Exposição de Motivos n.º 184, de 4 de dezembro de 1984, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, na qual foram informadas as razões de ordem legal, técnica e administrativa que justificam a medida, bem como a necessidade da edição de ato próprio para sua formalização e, conseqüentemente, trata a produção dos seus efeitos legais.

O projeto de lei sob exame fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, indicando, no Anexo que o acompanha, as referências de vencimentos ou salários correspondentes às classes integrantes da referida Categoria Funcional. Além disso, a proposição soluciona a situação da antiga Categoria Funcional de Técnico de Reabilitação, estabelecendo que os seus servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4, portadores de habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta, passarão a integrar a Categoria Funcional de Fisioterapeuta, com posicionamento automático na referência NS-5, inicial da Classe "A", como consta do Anexo do projeto de lei.

Observa-se, portanto, que a Proposição visa a estabelecer normas de administração de pessoal pertinentes à determinada categoria de servidores públicos, dando solução técnica adequada à sua atual situação em conformidade com as regras legais e administrativas que regem a matéria.

Quanto aos dispêndios que a execução da medida proposta acarretará, depois de transformada em lei, é de se observar que o art. 5.º do projeto indicou a necessária fonte de recursos, estabelecendo que "a despesa... correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais".

Em face do exposto, não vemos, quanto à área de competência da Comissão de Finanças, nenhum óbice ao acolhimento da Proposição, manifestando-nos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Carlos Lyra**, Presidente eventual — **Lomanto Júnior**, Relator — **Américo de Souza** — **Roberto Campos** — **Helvídio Nunes** — **Alcides Saldanha** — **Alexandre Costa** — **Cid Sampaio** — **José Lins**.

PARECERES
Nºs 1.126 e 1.127, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1985 (n.º 5.082-B, de 1985, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "autoriza a reversão, à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná".

PARECER N.º 1.126, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto sob exame, de iniciativa do Exmo. Sr. Presidente da República, visa a autorizar o Poder Executivo a promover a reversão ao patrimônio da Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, com sede na rua Vinte e Quatro de Maio, n.º 208, 11.º andar, Município e Estado de São Paulo, do terreno, com área de 435.800m² (quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), situado na Rodovia Jacarezinho—Melo Peixoto, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ela doado à União Federal, através da Escritura Pública lavrada em 22 de julho de 1985, às fls. 1 a 3v do Livro n.º 135, do Tabelião Reynaldo Serra, da Comarca de Jacarezinho — PR, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca sob o n.º 8.991, às fls. 6 do Livro 3j, em 6 de agosto de 1985.

Historia a Exposição de Motivos anexa à Mensagem n.º 179, do Exmo. Sr. Presidente da República, que essa área de terreno foi doada à União a fim de nela se construir o aeroporto de Jacarezinho. Porém, o Ministério da Aeronáutica, sob cuja jurisdição se encontrava a área, não se interessou em construir o aeroporto e aquiesceu em que seja revertido à propriedade da doadora.

O Projeto mereceu aprovação na Câmara dos Deputados, onde passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça — e das outras comissões competentes.

Cabe a esta Comissão opinar exclusivamente sobre o mérito.

Não há dúvida de que o Projeto deve ser aprovado. O que ele pretende é permitir que a União restitua a uma empresa privada a propriedade de um terreno doado a ela, União, por essa mesma empresa, com finalidade que não foi cumprida: a construção de um aeroporto.

Não há por que conservar a União, para si, a propriedade e posse de um trecho de terras a que não vai dar destinação alguma. É justo que a doadora a receba de volta.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Marcelo Miranda** — **Nivaldo Machado** — **Gastão Müller** — **Galvão Modesto** — **Lourival Baptista** — **Roberto Wypych** — **Altevir Leal**.

PARECER N.º 1.127, DE 1985

Da Comissão de Finanças
Relator: Senador Helvídio Nunes

Trata-se de proposição de iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhada junto à Mensagem n.º 179, de 13 de março de 1979, com o escopo de autorizar

o Poder Executivo a promover a reversão ao patrimônio da Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, sediada no Município e Estado de São Paulo, de um terreno com área de 435.800m² (quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Rodovia Jacarezinho—Melo Peixoto, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O mencionado terreno havia sido doado à União Federal, através da Escritura Pública lavrada em 22 de julho de 1958, no Tabelionato Reynaldo Serra, da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, e transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da mesma Comarca, em 6 de agosto de 1958. O terreno foi aceito pela União através do Decreto n.º 44.832, de 8 de novembro de 1958.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o então Ministro da Fazenda esclarece que a área foi destinada à construção do Aeroporto de Jacarezinho.

Assinala, adiante, que o Ministério da Aeronáutica, sob cuja jurisdição se encontrava o aludido terreno, desinteressou-se do mesmo e não chegou a construir o projetado aeroporto, revertendo assim o terreno à jurisdição do Ministério da Fazenda, para administração pelo Serviço do Patrimônio da União. Este órgão, assim como a Secretaria Geral do mesmo Ministério, opinam favoravelmente à reversão ao antigo proprietário, segundo declara a aludida Exposição de Motivos.

O Projeto de Lei em questão já tramitou pela Câmara dos Deputados, sendo aprovado em Plenário, após receber pareceres favoráveis das Comissões Técnicas consultadas. Vem, agora, a esta Casa revisora, passando pelas Comissões de Municípios e de Finanças.

Do ponto de vista de finanças públicas, embora se afigure como redução do patrimônio da União, deve-se levar em conta que esta não mais pretende dar-lhe a utilização projetada e nem revela interesse por outro uso econômico alternativo. Portanto, parece salutar que se faça a reversão ao antigo proprietário e doador.

Assim, não havendo nada que impeça o acolhimento da matéria, no que se refere aos aspectos de competência desta Comissão, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1985.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Alcides Saldanha** — **Alexandre Costa** — **Cid Sampaio** — **José Lins** — **Roberto Campos** — **Carlos Lyra** — **Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 1.128 e 1.129, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109 de 1985, (n.º 4.963-B, na origem) que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências".

PARECER N.º 1.128, DE 1985
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Hélio Gueiros

Com a Mensagem n.º 8 de 1985, o Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional projeto de lei que fixa os valores de retribuição das classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Estradas, incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, Código NM-1046 ou LT-NM-1046, conforme referências estabelecidas no Anexo.

O projeto dispõe sobre o ingresso na classe inicial, mediante concurso público (art. 2.º) e opção por transposição (art. 3.º) e estabelece, neste último caso, qual a referência de valor de vencimento ou salário a ser aplicada (art. 4.º).

Na Exposição de Motivos, o então Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, esclarece que "a retribuição ora proposta objetiva manter similitude com as já fixadas para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

Na Câmara dos Deputados o projeto recebeu pareceres favoráveis de todas as Comissões, sendo de observar-se que a de Constituição e Justiça ofereceu três emendas de caráter meramente formal: a primeira, para afastar o conflito entre os arts. 2.º e 3.º, acrescentou, no início do art. 2.º, a expressão "ressalvado o disposto no art. 3.º"; a segunda, visando a fixar melhor o instante que se deseja precisar, substituir a expressão "a 31 de outubro de 1974" por "em 31 de outubro de 1974"; finalmente a terceira, para evitar que a **"vacatio legis"**, se estenda por 45 dias, nos termos do art. 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil, deu nova redação ao art. 6.º, para, suprimindo a referência à cláusula revogatória, por desnecessária, determinar a vigência da lei projetada a partir de sua publicação.

Como se percebe, é de toda conveniência a acolhida à proposta do Poder Executivo, corrigindo-se a situação anômala que hoje caracteriza as categorias funcionais, objeto da Proposição. E na verdade, por princípio de Justiça, a medida se impõe para manter similitude com as já fixadas para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

Pelo exposto, meu voto é pela provação do Projeto.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Virgílio Távora.**

PARECER N.º 1.129, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcelo Miranda

A Proposição que vem para exame de mérito origina-se da Mensagem n.º 08/85 do Poder Executivo, tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados sob n.º 4.963-B, de 1985.

Cria a categoria funcional de Técnico de Estradas e fixa as correspondentes referências de vencimento ou salário (art. 1.º). Transpõe para a novel categoria os ocupantes de cargo ou emprego de Auxiliar de Engenheiro, Condutor de Topografia, Auxiliar de Condutor de Topografia e Mestre de Obras, vinculados às atividades de construção, conservação e sinalização de estradas e obras de arte (art. 1.º). Afora essa transposição, o ingresso na categoria ocorrerá na classe inicial, mediante concurso público de provas e formação especializada, exigida comprovação de conclusão de ensino do segundo grau ou equivalente (art. 2.º). Ao servidor transposto será aplicada a referência de valor de retribuição igual ou superior mais próxima à percebida (art. 4.º). Os efeitos financeiros vigorarão a partir da publicação do ato de transposição, mas sem direito à diferença de vencimentos ou salário com efeito retroativo (arts. 3.º, **in fine**, e 5.º).

Na Casa de origem o Projeto recebeu aperfeiçoamentos jurídicos, antepondo ao texto do art. 2.º "Ressalvado o disposto no art. 3.º desta lei,...."; substituindo no art. 3.º a expressão "a 31 de outubro de 1974" por "em 31 de outubro de 1974"; e estabelecendo o início da vigência para a data da publicação da lei (art. 6.º), transferindo a cláusula revogatória para art. 7.º

Esclarece a Exposição de Motivos n.º 26, de 26 de janeiro de 1982, do DASP, que as atribuições da categoria proposta se inserem especificamente nas atividades fins do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; que a retribuição proposta objetiva manter similitude com as já fixadas para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade; e que a medida só se tornará efetiva após a necessária liberação dos recursos próprios.

A despesa correrá à conta dos recursos orçamentários do DNER (art. 5.º, **in fine**).

À vista do exposto, opinamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1985.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **Alexandre Costa** — **Helvídio Nunes**, contrário — **Alcides Saldanha** — **José Lins** — **Roberto Campos** — **Carlos Lyra** — **Américo de Souza.**

PARECERES
Nºs 1.130 e 1.131, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1985 (n.º 4.961-C, de 1985, na origem), que "fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Público Civil do Poder Executivo, e dá outras providências".

PARECER N.º 1.130, DE 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Nivaldo Machado

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 de Constituição, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara fixando os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Público Civil do Poder Executivo, e dando outras providências.

A Proposição se fez acompanhar, quando do seu envio à Câmara dos Deputados para início de tramitação, de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo:

> "De conformidade com o art. 4.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e tendo em vista o estudo levado a efeito pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição de instrumento legal para adequar a medida proposta à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos ou empregos que irão integrar o Grupo-Arquivo.
>
> Dessa forma, a retribuição proposta objetivou manter similitude com as já fixadas para outras categorias funcionais de igual nível de escolaridade, complexidade e dificuldades."

Assim o Projeto estabelece que:

— aos níveis de classificação de empregos integrantes do Grupo-Arquivo, código LT-AR-2300, criado com fundamento no art. 4.º da Lei n.º 5.645, de 1970, correspondem as referências de salário especificados em seu anexo;

— a primeira composição das categorias funcionais do Grupo-Arquivo será efetivada mediante reclassificação dos atuais ocupantes de cargos ou empregos permanentes da atual sistemática do Plano de Classificação de Cargos com atividades que se identifiquem com as categorias funcionais a que se referem;

— tal (composição) far-se-á de forma a situar, na categoria funcional de arquivista, os cargos ou empregos cujos ocupantes possuam diploma de Arquivologista ou habilitação legal equivalente; na de Técnico de Arquivo, os cargos ou empregos, cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Arquivo ou habilitação equivalente;

— tais servidores devem manifestar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei, o desejo de serem reclassificados nas novas categorias, sem alteração do respectivo regime jurídico.

Considerando que a iniciativa encontra respaldo constitucional e, nada havendo que obstaculize a sua normal tramitação, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões 20 de novembro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente, **Nivaldo Machado**, Relator. — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros** — **Jorge Kalume.**

PARECER N.º 1.131, DE 1985

Relator: Senador Jorge Kalume

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, visando à fixação dos valores de retribuição das Categorias Funcionais de Arquivistas e de Técnico de Arquivo, integrantes do Grupo-Arquivo, código LT-AR-2300, criado com fundamento no art. 4.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

A matéria, na Casa de origem, foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, anteriormente à sua aprovação em Plenário.

Cabe-nos, neste passo, o exame da proposição sob o enfoque financeiro, nos termos do art. 108, VII, do Regimento Interno desta Casa Revisora.

O Projeto, em suma, cria as referências de salário em cada uma das classes em que se subdividem as Categorias Funcionais citadas, atendendo as diretrizes administrativas pertinentes à hipótese, vale dizer, institui padrões de retribuição em perfeita harmonia com os valores atribuídos aos demais grupos de natureza idêntica no Serviço Público Federal.

Dispõe a Proposição, ainda, sobre o critério de preenchimento das mencionadas referências, ficando estabelecido que a primeira composição dessas Categorias Funcionais será feita mediante reclassificação dos atuais ocupantes de cargos ou empregos permanentes cujas atividades se identifiquem com a dos empregos ora criados, sem direito a diferença de vencimentos ou salários com efeito retroativo. O ingresso posteriormente a essa primeira lotação far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público.

No que concerne ao âmbito financeiro, merece registro o fato de que a despesa necessária à implementação das normas contidas no projeto correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União, não havendo, inicialmente, qualquer aumento de gastos.

De destacar-se, por derradeiro, que o diploma em elaboração não prevê retroação de suas normas, resultando, daí, inexistência de pagamento de eventuais atrasados.

Não havendo obstáculo que possa ser oposto ao acolhimento da proposição, e tendo em vista tratar-se de medida com o objetivo de dar efeito ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 1970 somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Alexandre Costa** — **Helvídio Nunes** — **Alcides Saldanha** — **Marcelo Miranda** — **José Lins** — **Carlos Lyra** — **Roberto Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1985, que receberá emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, **b**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 362, de 1985

"Dispõe sobre a regalia da prisão especial em favor do radialista."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O radialista, assim definido na legislação que disciplina o respectivo exercício profissional e devidamente inscrito no sindicato da categoria, tem direito à prisão especial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Exercente de uma profissão das mais nobres, devidamente disciplinada em lei (o Decreto nº 52.287, de 28 de julho de 1963), o radialista deve, a exemplo de outras profissões, ter o direito de beneficiar-se da prisão especial.

Tal o objetivo da presente proposição, que esperamos ver aprovada e convertida em lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, de 1985

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de métodos ou sistemas de proteção à fauna aquática, quando da existência de barragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As barragens que implicarem na alteração de cursos d'água deverão ser construídas de forma a garantir a preservação da fauna aqüícola.

Art. 2º Todos os projetos para a construção de barragens devem incluir estudos sobre o impacto da obra na fauna aquática, bem como os métodos e sistemas de proteção a serem adotados.

Parágrafo único. Caberá à SUDEPE — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — a análise dos projetos de construção das barragens, com as seguintes finalidades: avaliar os sistemas ou métodos de proteção à ictiofauna; determinar ou aprovar programas de trabalho; fiscalizar, quanto aos aspectos técnicos, as obras, programas e serviços aprovados.

Art. 3º As entidades públicas ou privadas, responsáveis por barragens já existentes, serão obrigadas a construir eclusas ou escadas de peixes, sempre que a SUDEPE — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, assim o determinar.

Art. 4º No caso de obras financiadas e/ou executadas pelo poder público, a liberação das verbas será condicionada à aprovação, pela SUDEPE — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, das obras de proteção à *ictiofauna*.

Art. 5º Ficam isentas destas obrigações as barragens pequenas, de terra simples, com altura máxima de até 15 metros, construídas em propriedades particulares, com finalidade agrícola, que não impliquem em alteração de cursos d'água de uso comum.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da mesma.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O processo da reprodução é a adaptação mais importante do peixe ao meio-ambiente e funciona de acordo com padrões mais ou menos determinados, estreitamente influenciados pelas condições físicas e climáticas.

Os peixes de água doce desovam em três tipos de ambiente: águas paradas, águas correntes e terrenos inundados. Muitos dos peixes cultivados ou nativos, embora desenvolvam-se bem em águas represadas, são próprios de ambientes lóticos (rios) e, na época da reprodução, emigram rio acima, em pares ou em grandes cardumes.

Grande parte dos peixes d'água doce da América do Sul, naturais ou aclimatados, dependem da migração para a desova e conseqüentemente, para a reprodução.

Espécies como o curimatã comum, (**Prochilodus** sp), piau comum (**Leporinus** sp), beiru (**Curimatus** sp), piabas (**Astynax** sp) e outros, necessitam deslocar-se para procriar e a construção de represas ou açudes, impedindo o livre trânsito dos peixes causa consideráveis danos à fauna ictiológica.

Quando o sangradouro é de fácil acesso e o volume de água represada ultrapassa a cota de repleção, os cardumes localizados a jusante da barragem atingem a bacia hidráulica, unindo-se aos peixes do açude ou barragem, migrando todos para a montante, procurando condições ideais para a desova. Neste caso, a piscosidade do rio nada sofre, pois o produto da desova, bem como parte dos reprodutores, permanecem no açude.

Entretanto, quando os sangradouros não oferecem condições de livre trânsito, o processo de reprodução é seriamente comprometido, reduzindo substancialmente a piscosidade dos reservatórios e dos rios.

Com o objetivo de resolver este problema, garantindo a preservação da ictiofauna, são construídas as escadas de peixes e as eclusas, que permitem aos cardumes subirem os cursos d'água para a desova.

No açude Pitões, conforme Osmar Fontenele, do Serviço de Piscicultura do Ceará, após a construção da escada de peixes, em 1960, foi constatado que aproximadamente 7.200 peixes a cada 24 horas subiam para a montante, entre eles o curimatã, o piau, a traíra. Como exemplo dos problemas e perdas causadas pela impossibilidade de acesso do açude o pesquisador cita: "nas proximidades do sangramento do açude Aires de Souza", município de Sobral, Estado do Ceará, em um único dia de pesca, foram capturados 118.000 peixes que tentavam emigrar para a desova".

No Sul, nas bacias dos Rios Iguaçu e Uruguai, peixes como a carga (**Cyprimus Carpio**), o bagre (**Rhamdia quelen**), o surubim (**Pseudoplatystoma** sp), a traíra (**Hoplias** sp) entre outros, são reofílicos, isto é, dependem da dinâmica da correnteza fluvial para sua reprodução. Estudos realizados pela Eletrosul, entre 1943 e 1977, constataram que estes animais necessitam migrar 500 a 600 km/ano, contra a correnteza, a fim de que possam encontrar estímulos para a preparação gonadal, para o próprio ato da desova e para a descida ou "rodada", após a reprodução.

A construção de barragens altera a dinâmica fluvial, com a passagem de ambiente lótico para lêntico e conseqüente alteração no ciclo vital dos peixes. A estática dos ambientes fluviais resultará assim em sério prejuízo, tanto para a fauna, quanto para as populações que dependem da pesca, razão pela qual a obrigatoriedade da construção de obras, garantindo a piscosidade dos cursos d'água e reservatórios, é do maior interesse social e econômico.

A preservação das várias espécies de peixes; a garantia da manutenção ou, até mesmo, da expansão da pesca como atividade econômica; o fornecimento às populações de alimentos sadios e ricos em proteínas, justificam a adoção de medidas legais, objetivando a conservação da fauna aquática brasileira.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1985. — **Gastão Müller**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 320 a 322, de 1985 (nºs 627 a 629/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, solicita autorização para que os Governos dos Estados da Bahia e do Ceará possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 323 a 325, de 1985 (nºs 630 a 632/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Corumbá (MS), Mauá (SP) e Arapiraca (AL) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu o Ofício S/48, de 1985 (nº 2.423/85, na origem), do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, por permuta com o nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sempre me causou estranheza, quando me ausentei do País, viajei pelo exterior, mas poucas vezes em que viajei pelo exterior, sempre me surpreendeu o desconhecimento, a ignorância total que esses países, principalmente esses grandes países da Europa e da Ásia, têm do Brasil.

Creio, Sr. Presidente, que o meu conhecimento da Costa do Marfim, ou de Bangladesh, ou de qualquer remoto país da Ásia, talvez seja equivalente ao que eles têm do Brasil, no exterior. Dificilmente encontra-se um estrangeiro que saiba a posição geográfica do Brasil ou mesmo a língua que se fala no Brasil. E isto é lamentável, pois até dentro da América Latina, onde o Brasil ocupa uma posição de grande destaque pelo seu tamanho territorial, mas, fica isolado pela língua: O único país da América Latina, da América Central, do Caribe que não fala o espanhol é o Brasil.

E, possivelmente, dizia eu, **Sr. Presidente**, o isolamento da língua seja talvez o responsável por essa ignorância, por esse desconhecimento em que o Brasil vive no exterior.

Estive recentemente na Síria, depois na Turquia, e na Grécia. E eu esperava que a Síria, como o maior contribuinte da corrente colonizadora deste País, a mais forte corrente migratória do País foi dada pela Síria, em nenhuma dúvida. Pensei que lá a situação fosse diferente pela proximidade dos parentes, da correspondência trocada entre os habitantes deste País e os habitantes da Síria.

Mas qual não foi a nossa surpresa, Sr. Presidente, ao verificarmos que, mesmo num país como a Síria, é total e completa a ignorância sobre a realidade brasileira, sobre os produtos brasileiros. Nada se sabe naquele país, a não ser talvez algum parente mais diretamente ligado com um que more aqui neste País, eles tenham qualquer notícia da nossa situação econômica, geográfica e territorial. Para não falar da Grécia, ou, talvez, da Turquia, que, surpreendentemente, não tem qualquer relação com os países árabes, com a Síria. A Turquia não tem nenhuma relação com os países árabes, nem na língua nem na raça. E estas coisas talvez surpreendam também a todos nós.

Veja, Sr. Presidente: acho que estava no tempo do Brasil começar um esforço de divulgação para abrir novos mercados, para criar uma realidade que nos deixasse opções para as nossas exportações. Sempre que nós tomávamos café na Grécia ou na Turquia, vinha acompanhando aquela xícara de café ou aquele envelope contendo café, uma tarjeta em cores brilhantes, muito bem feita, muito bonita, dando a notícia de que nós estávamos bebendo o delicioso café da Colômbia, ou o açúcar de Cuba, mas nenhuma referência, nesses países, aos produtos principais da exportação do Brasil, que são o café e o açúcar.

Buscamos as razões disso, Sr. Presidente, mas não conseguimos nos convencer que elas fossem suficientes para que ocorresse esse fato. É verdade que a nossa Embaixada na Síria é lamentavelmente inexpressiva. Disseram-nos o Sr. Embaixador, que é um **gentleman** e que nos prestou toda a sua assistência quando lá estivemos, compondo a delegação do Brasil, dos parlamentares americanos descendentes de sírios, o Sr. Embaixador Amaral deu-nos a notícia de que a Embaixada na Síria, um país que tem tão estreitas relações com o Brasil, tinha apenas seis funcionários, contando, entre esses seis, um motorista, um jardineiro e um contínuo. Então, praticamente, essa Embaixada não existe e nem tem condições de funcionar.

Na Grécia, o Embaixador Alarico da Silveira, um cavalheiro, um funcionário de carreira, cioso das suas obrigações e das suas responsabilidades de embaixador, cumulou-nos de gentileza e de assistência, mas a limitação da sua Embaixada deixava-nos absolutamente constrangidos em solicitar qualquer assistência daquela Embaixada.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JOÃO LOBO — Concedo com muita honra o aparte ao nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª tem absoluta razão quando registra a ignorância de outros países, ou de outros povos, em relação às questões brasileiras, em relação ao nosso País. Mas eu acho que V. Exª não deveria se surpreender com essa ignorância de outros povos relativamente ao Brasil ou às questões brasileiras. Porque, até este momento, do ponto de vista interno, ao nível interno do nosso País, V. Exª há de convir que o próprio Governo brasileiro, até este momento, ignora ainda qual a taxa de inflação deste mês de novembro. Ora, se o próprio Governo brasileiro, até este momento, ignora qual a taxa de inflação verificada durante o mês, imagine V. Exª querer exigir de outros povos que conheçam as questões brasileiras e que conheçam o Brasil, se o próprio Governo internamente desconhece a nossa realidade, quando tem dúvidas, quando demora em fixar uma taxa de inflação, já fixada inclusive pela própria Fundação Getúlio Vargas. V. Exª tem razão. Eu não desejava de modo nenhum, com esse aparte, diminuir a importância do discurso de V. Exª, nem muito menos trazer a ele qualquer outra conotação, mas desejava apenas a V. Exª que nós não devemos nos surpreender com essa ignorância de outros povos, porque nós, internamente, até este momento, estamos discutindo ainda, a nível governamental, qual deve ser a taxa a ser fixada até o dia 30 de novembro deste ano, quando a Fundação Getúlio Vargas fixa em 15%, o IBGE em 11%, e os diversos institutos governamentais e particulares fixam cada qual uma taxa de inflação, preferindo o Governo fixar-se, por sua vez, naquela de mais baixo teor.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço o aparte do nobre Senador.

Prossigo, Sr. Presidente, dizendo que é lamentável que este País, que tenta aquecer a sua indústria, os seus meios produtivos, tenta fazer crescer a sua agricultura, não cuide de abrir novos mercados, de gerar novas oportunidades para as suas exportações.

Creio que não resta dúvida que a propaganda é a alma do negócio. Não é por infantilismo, não é por desejo de dispensar recursos que firmas como a Coca-Cola, como a Gillete, como a Brahma, gastam verdadeiras fortunas na própaganda dos seus produtos e do seu nome.

O Brasil, que atravessa uma fase crucial do seu desenvolvimento, despreza esse meio de vender melhor, colocar melhor os seus produtos, para aquecer essa indústria, gerar emprego e aumentar a sua produção.

É lamentável, Sr. Presidente, que nosso País, no estágio em que nos encontramos, não tenha captado o alto papel que resulta da divulgação da sua história, dos seus produtos, da sua geografia, do seu folclore, junto ao mundo desenvolvido, que gera um mercado quase que ilimitado para colocação desses produtos, que são, comumente, aviltados no preço internacional, pela falta de compradores, pela falta de locais onde colocá-los. Mas quem não conhece não compra. Não é possível que países como a Turquia, que mal sabem da existência do Brasil, a não ser o nome do grande jogador de futebol que era Pelé. Nada, absolutamente, nada a Turquia sabe sobre o Brasil. Nem que tipo de País, nem o que produz, o que faz, a língua que fala. E não se vê o menor esforço dos poderes competentes desse País, no sentido de esclarecer, de divulgar, de contar uma história tão bonita, uma geografia tão fantástica, como é a geografia do Brasil.

Eu sei que nós não temos o apelo que a Grécia faz da história, onde qualquer caco insignificante de cerâmica refaz a história de um povo, qualquer pedra tombada nos mais ermos recantos da terra, significa guerras enormes que abalaram povos e mudaram civilizações. O Brasil não pode fazer apelo à História, pois a nossa história é recente, mas tem outros pontos que podiam ser vantajosamente abordados e divulgados no exterior, para facilitar a importante colocação dos nossos produtos. Porque, Sr. Presidente, só cresce, só produz quem encontra colocação, quem encontra compradores para os seus produtos. Fábrica nenhuma, produtor nenhum vai aumentar a sua produção de arroz, de soja ou de café, se se sabe, de antemão, que o seu preço será aviltado, que ele não encontrará compradores para o seu produto.

Era, pois, Sr. Presidente, a minha intenção, nesta tarde, fazer um apelo aos poderes competentes, à atenção do Presidente José Sarney, para que começe, autorize uma campanha de divulgação da nossa geografia, da nossa história, das nossas belezas naturais; enfim, de todas essas riquezas que fazem o apanágio e a grandeza da Terra brasileira.

Era esta, Sr. Presidente, a intenção do meu discurso desta tarde. Se eu conseguir fazer com que os poderes competentes deste País prestem atenção ao fator importante do comércio internacional, à geração de mercados compradores, eu me julgaria muito feliz por estas palavras modestas que pronunciei.

O Sr. Milton Cabral — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Com muito prazer, ouço V. Exª

O Sr. Milton Cabral — Senador João Lobo, V. Exª, como sempre, quando vem à tribuna, aborda questões realmente interessantes e essa é uma delas. A criação de uma imagem positiva do Brasil no exterior e essa imagem, que V. Exª reclama e com justificada razão, como V. Exª mesmo tem observado e todos nós membros do Congresso Nacional, quando viajamos ao exterior, das distorções que encontramos por toda parte, a respeito do que é o Brasil. Isso tem que ser colocado em termos de uma meta, de um objetivo, de mobilização de todos os órgãos do governo que atuam na área externa, não somente o Itamaraty, mas também as outras entidades, como a EMBRATUR, as empresas estatais, que também atuam por lá, para que haja uma ação coordenada, planejada, bem estruturada para se vender uma imagem melhor do nosso País, não somente visando atrair turistas, o que é um bom negócio para o País, mas realmente, para valorizar o povo brasileiro, mostrar que o Brasil é realmente um país de grandes possibilidades, e que tem um grande destino, uma potência emergente, que de fato o é. Para que isso seja conseguido eficazmente, terá que resultar de uma ação planejada, de uma ação bem montada, que mobilize todas as entidades do Governo. Eu me congratulo com V. Exª pela oportunidade de suas observações. Era apenas o desejo de me solidarizar com as colocações de V. Exª

O SR. JOÃO LOBO — Eu agradeço, Senador Milton Cabral, a participação de V. Exª em meu discurso, homem que conhece profundamente a nossa realidade externa, pois é um grande viajante, que conhece tanto a América, como a Europa, a França, Bahia etc.

Mas, Sr. Presidente, eu encerro estas palavras, apenas dizendo que nunca compreendi toda essa guerra, toda essa revolução que o Sr. Ministro Gusmão fez contra o IBC, contra o IAA. Falou-se em corrupção, falou-se em dispersão de recursos, em incompetência e nunca o Sr. Ministro tocou neste aspecto, que o IBC e o IAA não estariam cumprindo a sua missão de divulgar os nossos produtos e de abrir os mercados internacionais para eles.

Eu tinha a impressão, Sr. Presidente, que o principal papel, que se poderia atribuir ao IBC ou ao IAA, seria abrir os mercados internacionais ao café brasileiro, ao açúcar brasileiro, ao álcool brasileiro, mas não; a coisa ficou restrita a um tom doméstico de empreguismo, de não sei o quê, de picuinhas internas da Administração do próprio órgão.

Acho, e aqui quero me apoiar nas palavras do Senador Milton Cabral, que isto deveria ser uma ação planejada de Governo, de um projeto de comércio, de um projeto de crescimento das nossas exportações, para que elas cresçam e encontrem mercado. E elas só encontrarão mercado se nós conseguirmos formar uma boa imagem destes produtos e deste País; se isto não for feito, não tenhamos a ingenuidade de pensar que os outros países virão ao Brasil procurar, espontaneamente, os nossos produtos. Porque a agressividade no comércio é uma coisa conhecida: todo o País que quer comerciar os seus produtos, trata os seus futuros clientes com muita atenção com muita informação e cortesia.

Sr. Presidente, encerro estas palavras, esperando que elas surtam algum efeito, ou resultem em algum proveito para as exportações e o comércio brasileiro. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alberto Silva — Cesar Cals — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha — Carlos Lyra — Lomanto Júnior — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Mauro Borges — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se segunda-feira, dia 2 de dezembro, às 10 horas, destinada à apreciação das redações finais das Emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 9, de 1982 e 55, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

Votação do projeto, em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, requeiro verificação de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Odacir Soares.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum,** a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 58/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 62/80, 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981, 46/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81, Complementar; Requerimentos nºs 425, 423 e 463, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 85, de 1983, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à discussão do **item 17** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,000,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, fica a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 18:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 965, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, fica a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 19:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 985, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, fica a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 20:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), qua autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo.

PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, fica a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 21:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, fica a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 22:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 992 e 993, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 23:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 994, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 24:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 25:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1000, de 1985), que autoriza o Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em discussão ao projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, em virtude da falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 26:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) e elevar em Cr$ 1.053.744.275 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985 das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, em virtude da falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 27:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, em virtude da falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 28:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs. 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do Projeto fica adiada, por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Voltamos à lista de oradores.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma reclamação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, deploravelmente, sou obrigado a retornar a esta tribuna para pedir providências sobre o assunto de que tratei aqui no dia 27, quando o **Jornal do Brasil** noticiou que uma peça de ouro, ofertada por 45 Senadores, no ano de 1907, a Ruy Barbosa, iria ser leiloada naquele dia. Hoje, para minha indignação e surpresa, contando com a colaboração do nobre Senador Luiz Cavalcante, que me deu o recorte desse jornal, leio na Coluna do Zózimo do **Jornal do Brasil** do dia 29 de novembro de 1985 a seguinte notícia:

SEM MEMÓRIA

● A placa de ouro com 710 gramas oferecida pelos 48 Senadores da 1ª República a Ruy Barbosa pelo sucesso conseguido com sua participação no encontro de Haia foi vendida anteontem no Leilão de Leone.

● O martelo bateu para a oferta de Cr$ 71 milhões, vale dizer o preço do ouro da peça.

● O novo proprietário da preciosidade não fez segredo de seus planos futuros: vai derreter a placa para aproveitar o ouro. E arrematou taxativo:

— Não tenho nenhum compromisso com a História.

* * *

● A placa de Ruy Barbosa esteve a um passo de ser preservada.

● O Senador Luis Viana Filho chegou a visitar o leilão para estudar a compra da peça, que seria incorporada ao acervo do Museu do Congresso, mas no dia da venda não apareceu para fazer a oferta em nome do Senado.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Já ouvirei V. Exª

Quero, neste momento, excluir o nome do estimado e respeitado Senador Luiz Viana Filho. S. Exª prestaria um favor se pudesse fazê-lo financeiramente.

Sr. Presidente, mais uma vez quero pedir à Casa, encarecidamente, que preserve a memória nacional, que preste mais esse serviço à Nação, entrando em contato com esse cidadão, que não quer saber da História, mas nós queremos, porque um País sem memória não é digno de viver, Sr. Presidente, não é digno de ser independente, não é digno de ser soberano. E aqui vale repetir um provérbio grego que diz: "Na lei de Deus, três classes de pessoas erram — os que não sabem e não perguntam; os que sabem e não ensinam; e os que ensinam e não praticam".

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Está na hora, Sr. Presidente, de tomarmos providências. Vamo-nos cotizar, se a Casa não dispuser de recursos para isto, e comprar essa peça, custe o que custar. É preciso preservar não só a memória nacional, mas também a memória do grande Ruy Barbosa, o Conselheiro Ruy Barbosa, esse paladino do Direito, da Liberdade e da Justiça, que soube também honrar o nome da nossa Pátria, inclusive no exterior. Fica, pois o meu registro, para que eu não seja omisso perante a História do meu País. Eu gostaria de ouvir o nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — A minha proposta, nobre Senador Jorge Kalume, era exatamente a que V. Exª acabou de propor. Tendo em vista as dificuldades do Tesouro Nacional, nós, que estamos preconizando permanentemente a contenção de despesa, deveríamos dar um exemplo edificante. Cada um de nós, na medida das possibilidades, deveríamos nos quotizar, para resgatarmos essa placa tão significativa para a História do Senado Federal. Peço a V. Exª me inscreva entre os que vão colaborar, antes que essa placa seja destruída, dissolvida ou vendida para outro colecionador. Mas — quem sabe — apelando para o patriotismo da pessoa que o adquiriu, poderíamos até readquiri-la pelo mesmo valor ou por um valor um pouco maior, de maneira que não venha onerar tanto o bolso de cada um de nós.

Pediria, portanto, que V. Exª me inscrevesse na relação dos que vão contribuir prazerosamente para o resgate da placa.

O SR. JORGE KALUME — Agradeço a V. Exª

A primeira providência terá que partir da Mesa do Senado. A Mesa do Senado deve procurar saber se essa placa já foi derretida ou não.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Jorge Kalume, eu queria fazer uma sugestão a V. Exª

O SR. JORGE KALUME — Compete à Mesa fazer isso.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador, eu queria fazer uma sugestão.

O SR. JORGE KALUME — Quanto à coleta, nós a faremos. Eu contribuo com a importância que for necessária, contanto que se preserve a memória nacional, a História, principalmente, a memória desse grande e incomparável patrício que foi Ruy Barbosa.

O Sr. Odacir Soares — Eu queria apenas dizer a V. Exª, na esteira do seu pronunciamento, o seguinte: depois que nós adquiríssimos a placa, a doássemos ao Senado Federal.

O SR. JORGE KALUME — Lógico! Não poderíamos dividir a placa entre 69 Senadores; queremos comprá-la para o Museu do Senado Federal. Agora, pergunto, Sr. Presidente: onde está o Ministério da Cultura, que foi criado há pouco tempo? Onde está o Ministério da Educação, que mudou a sigla MOBRAL para EDUCAR? Para que serviu isso? Será que mudando de sigla, vamos melhorar a mentalidade brasileira? Não, Sr. Presidente! O que se precisa é aperfeiçoar o que se tem. Fica, pois, meu apelo ao Poder Executivo também, para que evite essa desonra, essa afronta à História brasileira.

O Sr. José Lins — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, ouço V. Exª

O Sr. José Lins — Senador Jorge Kalume, V. Exª pode aproveitar o discurso que profere e propor à Mesa que constitua uma comissão para recuperação da peça, à custa dos Senadores que poderiam se cotizar para isso. Se o Governo Federal quiser cooperar, muito bem! Acho que a iniciativa de V. Exª é dar maior importância. Realmente, essa é uma peça histórica, de valor inestimável, que o Senado tem obrigação de salvar.

O SR. JORGE KALUME — Obrigado a V. Exª por essa compreensão. Devo fazer uma revelação: no ano passado — devo revelar isto ao Senado — chegou ao meu conhecimento, em caráter reservado, confidencial, que um documento da mais alta valia do Senador Federal ia ser vendido no Rio de Janeiro, em leilão. Esse documento era do Senado e foi cedido ao Poder Executivo, e seria vendido para uma empresa inglesa. Imediatamente, fiz meu protesto, alertando o Presidente Figueiredo contra essa ignorância, contra essa afronta, e parece-me que deu resultado. Então, fica aqui o meu protesto e dos demais companheiros.

Gostei, e incorporo ao meu pronunciamento, da compreensão de todos os companheiros, tais como os Senadores Milton Cabral, José Lins, Benedito Ferreira, Odacir Soares e todos os demais que nos aplaudiram.

Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Eu gostaria, inicialmente, de louvar a iniciativa do nobre Senador Jorge Kalume, que tentou, realmente, no dia do leilão, através de pedido feito em Plenário, que o Senado Federal pudesse resgatar uma peça histórica, sobretudo para nós, porque foi uma oferta dos Senadores de então ao Senador Ruy Barbosa, que voltava de Haia.

O Sr. Presidente, prudente, ficou procurando a melhor forma, naquela tarde, de dar solução ao problema e com isto tentou, através do Senador Luiz Vina, fazer o pregão da peça que estava em leilão. Lamentavelmente, também, o Senador Luiz Viana não esteve no instante em que ela foi levada a leilão.

Mas, gostaria de, na eventualidade de a Presidência designar o nobre Senador Jorge Kalume, que sempre tem procurado preservar a memória do Senado Federal, para que seja o nosso representante a diligenciar a recuperação desta peça e, quanto à forma de pagamento, examinaremos, os Senadores e a Mesa dirigente da Casa.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, gostaria que a Mesa, neste momento, mandasse telefonar para o representante do Senado Federal, no Rio de Janeiro, afim de saber onde se encontra a peça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Exª é, agora, o representante da Mesa para tomar essas providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, que falará como Líder do PDS.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação brasileira está vivendo, nos dois últimos anos, a fascinante experiência dos seres que se encontram em estágio de profunda transformação.

Desde a campanha realizada em defesa das eleições diretas para Presidente da República, estamos assistindo, no País, a verdadeira sucessão de providências que colimam um só propósito: a efetiva conquista da democracia.

Não se silenciaram, ainda, as vozes dos candidatos às prefeituras municipais, nem se completaram os debates sobre os rumos do País, a partir dos resultados das eleições recentemente realizadas; e já nos lançamos, no Congresso Nacional, ao esforço concentrado da análise e votação de tantas matérias, complexas muitas e polêmicas outras.

Por que tamanha urgência?

Seria a ânsia de atingir-se rapidamente o estágio de maturidade política? Ou seria, antes, o receio de se ficar indefinidamente na situação atual?

Temos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que as transformações devem ser processadas com sensatez e senso de oportunidade. "Natura non facit in saltus", é a regra fundamental da evolução.

Temos, também, que as opções verdadeiramente significativas devem ser plenamente assumidas, para que se alcance maior grau de liberdade, jamais maior nível de dependência.

E temos, ainda, que as grandes decisões devem ser tomadas após a análise de todas as suas conseqüências, sopesadas todas as alternativas possíveis.

Referimo-nos à Convenção nº 87, da Organização Internacional do Trabalho.

Encontra-se em tramitação, nesta Casa, a Mensagem nº 256, da Presidência da República, datada de 31 de maio de 1949, e que trata da Convenção nº 87, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, adotada em São Francisco, Estados Unidos da América, em 9 de julho de 1948, por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho — OIT.

Como é do conhecimento dos eminentes Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados aprovou, no ano findo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, ratificando o texto da referida Convenção, cujos pontos básicos destacamos a seguir:

1) os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão o direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas (art. 2º);

2) as organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação; as autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal (art. 3º);

3) as organizações de trabalhores e de empregadores não estarão sujeitas à dissolução ou suspensão por via administrativa (art. 4º);

4) as disposições anteriormente apresentadas serão aplicadas às federações e confederações das organizações de trabalhadores e de empregadores (art. 6º);

5) as organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de constituir federações e confederações, bem como de filiar-se às mesmas, e toda organização, federação ou confederação, terá o direito de filiar-se às organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores (art. 5º)

6) ratificada pelo país-membro, a Convenção entrará em vigor doze meses após o registro do fato na Diretoria Geral da OIT (art. 15);

7) todo membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la ao expirar o prazo de dez anos, contados da data inicial da vigência da Convenção, sendo que a denúncia somente se tornará efetiva um ano após haver sido registrada (art. 16).

A Mensagem que trata da Convenção nº 87 — repetimos — encontra-se no Congresso Nacional desde 31 de maio de 1949, não tendo tramitado até 1966.

Após parecer emitido em 1968, a Mensagem somente voltou a ter tramitação regular em 1980.

Como se nota, a lenta tramitação, no Congresso Nacional, da Convenção nº 87, revela dificuldades em sua aceitação.

Em que razões se fundamentam tais dificuldades?

O primeiro obstáculo decorre de que a Convenção leva ao regime da pluralidade sindical, ao preconizar que um mesmo agrupamento profissional pode ser representado por mais de um sindicato, em uma mesma base territorial.

A segunda dificuldade firma-se na declaração de que os trabalhadores não necessitam solicitar ao poder público autorização prévia para constituírem seus sindicatos.

A contribuição sindical obrigatória é o fundamento do terceiro óbice. É certo que, ao estabelecer que o trabalhador tem o direito de não se filiar a qualquer sindicato, está implícito o impedimento imposto pela Convenção à contribuição compulsória de todos os trabalhadores e empregadores.

Essas razões não impediram a ratificação da Convenção apenas no passado. Nos dias atuais continuam elas a fornecer os principais argumentos aos trabalhadores brasileiros, que não desejam sua adoção pelo País.

Nossas afirmações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, encontram, entre outros, fundamento em pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — CNTI, cujo relatório temos em nossas mãos.

A consulta realizada pela CNTI atingiu 39 federações e 386 sindicatos, totalizando 425 entidades. Das 39 federações ouvidas, 36 manifestaram-se contrárias à ratificação; nenhuma delas foi favorável à ratificação; 3 admitiram-na com a condição de manter-se a unidade sindical. Entre os 386 sindicatos, os números são também igualmente expressivos: 346 foram contrários à ratificação; 12 sindicatos pronunciaram-se favoravelmente a ela; 8 aceitaram-na, porém impuseram a exigência de não se quebrar a unidade hoje existente no sindicalismo brasileiro, 20 outros sindicatos apresentaram restrições de outras naturezas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª traz à discussão, neste Plenário, matéria da maior importância e contraditória, realmente. V. Exª deve saber que, durante muitos anos, quando na realidade não se pensava em aprovar essa Convenção, os pedidos dos sindicatos eram no sentido oposto — que essa Convenção fosse aprovada. No momento em que ela começou a ser discutida e passou a haver possibilidade da sua aprovação, a grande maioria dos sindicatos passou a solicitar que ela não fosse aprovada pelo Senado. Mas a indagação seria: nós estamos de acordo com a atual legislação? A atual legislação feita em 1939, na época do Estado Novo, uma legislação que é essencialmente no sentido fascista — com intervenção do Estado nos sindicatos — será que nós temos que manter aquilo que está aí? Ou teríamos que fazer a modificação de acordo com as conveniências, inclusive, da classe trabalhadora? Há receio, realmente, de que, com aprovação pura e simples dessa matéria, os sindicatos fiquem sem condições de sobrevivência. E, é este receio que temos que mostrar, que pode não ter fundamento, porque existem possibilidades de evitarmos que isto ocorra, existem possibilidades de evitarmos tirar o tapete debaixo dos pés de todos os sindicatos, permitindo apenas a existência de 2, 3 ou 4, no máximo, no Brasil. Essa possibilidade existe. Há uma interpretação errônea de que temos que examinar essa convenção, na sua inteireza, e temos que aceitá-la integralmente. É um posicionamento errado, equivocado; podemos fazer ressalvas e temos que ver que a própria Constituição brasileira determina que a contribuição é obrigatória. Então, a Convenção não pode ir de encontro à letra fria da Constituição, ou tudo isso pode ser sanado e melhorado. Lógico que não podemos fazer emendas à Convenção, porque é proibido, mas podemos fazer certas ressalvas sem tomar certas atitudes que evitem. Mas temos que decidir, se somos a favor ou contra o pluralismo sindical, temos que decidir isso. Não é possível que o Congresso continue ignorando matéria desse tipo, que está há 37 anos tramitando nesta Casa, tem que discutir e decidir, decidir a favor ou contra, mas tem que decidir. Por isso, muitas vezes, quando se discute sobre prazo para tramitação das matérias, muitos são contra a fixação de prazo, mas temos que dar também razão àqueles que acham que há necessidade de um prazo para tramitação das matérias. Porque não é possível que uma matéria dessa esteja há 37 anos no Congresso, sem solução. V. Exª faz bem em trazer essa questão a debate, porque são assuntos que temos que decidir sobre eles, e temos que ver se a atual legislação deve ou não ser mantida na sua inteireza, porque esta também é a questão básica da discussão: devemos manter esta legislação fascista que está aí, ou deveremos modificá-la? Este, o ponto de vista que eu queria levantar.

O SR. ODACIR SOARES — O aparte de V. Exª, formulado de maneira muito clara, contém indagações a que ele mesmo respondeu. V. Exª, ao indagar, cuidou também de responder a essas indagações. Na realidade,

o de que se cuida hoje, no sentido de aprovar essa Convenção, é um cuidado que não tem correspondência, a meu ver com a realidade da legislação trabalhista e com a realidade da legislação sindical. Na realidade, precisaríamos, antes de discutir o teor dessa Convenção aqui no Senado, porque ela já foi aprovada na Câmara dos Deputados, era de se discutir das necessidades imperiosas e urgentes, de se reformular toda a legislação trabalhista brasileira e também a legislação que cuida do funcionamento e da vida dos sindicatos porque, inegavelmente, esta última vem ainda dos tempos do Estado Novo e está marcada por seu teor de corporativismo. De modo que estou de pleno acordo com V. Exª, quando levanta essas premissas, essas indagações, pois, na realidade, elas coincidem com as indagações que a sociedade brasileira formula diariamente.

Estamos lutando para que o País realmente se reincorpore à vida democrática, e ao mesmo tempo, precisamos cuidar também do aprimoramento da legislação ordinária e de certas leis que estão aí, cheias e plenas de casuísmos, casuísmos esses completamente conflitantes com qualquer espírito democrático a ser incluído em qualquer sistema democrático de Governo.

De modo que V. Exª tem absoluta razão, levanta indagações, como eu disse, e foram, conseqüentemente, respondidas por elas próprias. Incorporo o aparte de V. Exª ao meu discurso e verifico que ele tem inteira procedência, na medida em que nós, legisladores, precisamos cuidar da adequação da legislação ordinária, no caso da própria Consolidação das Leis do Trabalho, que se, por uma razão qualquer, não precisasse ser adequada à realidade brasileira, precisaria até, em decorrência dos inúmeros julgados dos próprios Tribunais trabalhistas, ser adequada, do ponto de vista legislativo, à própria jurisprudência dos Tribunais. Agradeço o aparte de V. Exª

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, é preciso notar que essa Convenção está há tantos anos parada, mas não é apenas no Brasil; entre as nações mais eminentes, das mais fortes, e muitas menores, também não foi ainda aprovada. Acredito até que essa não aprovação, esse cuidado do Senado, se liga a uma posição cautelosa, pelas divergências. Disse muito bem o Senador Jutahy Magalhães que talvez esteja por trás dela, dentro dela, aquilo que se chamou "espírito fascista" ou uma "alma fascista". Acreditamos; ela nasceu neste período, mas a verdade é que cabe realmente atenção, cuidado e a pergunta: por que outras nações eminentes, grandes, que defendem com tenacidade a liberdade sindical, a mantêm com certa cautela? Posso até, e creio que não estou errado, citar os Estados Unidos, por exemplo. Apenas para mostrar a V. Exª que no caso, realmente, pensar, estudar, amadurecer é necessário.

O SR. ODACIR SOARES — Eu diria a V. Exª o seguinte: essas convenções são discutidas no foro internacional por representantes do Poder Executivo, e nos Estados soberanos, onde ela não foi ainda implementada, como é o caso do Estado brasileiro, isso decorreu, de certo modo, a partir de certo momento, da própria acuidade, da própria sencibilidade do parlamento ou dos parlamentos que, respondendo às aspirações das classes dos trabalhadores, consideram essa convenção contrária aos interesses das classes trabalhadoras. E é o que procuro, neste momento, ao abordar a questão, porque todos temos recebido diariamente, nos nossos gabinetes, centenas de telegramas, memoriais de sindicatos, de confederações e de federações de trabalhadores, operárias, das classes assalariadas, no sentido de que ela não seja aprovada no Senado Federal porque, neste momento, contrariaria os interesses das classes trabalhadoras e quebraria a unidade das classes trabalhadoras exatamente no momento em que o País se abre para a Democracia e em que essa unidade é mais necessária.

Neste momento, mais do que antes, deve ser observado que a unidade das classes trabalhadoras é mais necessária do que antes, porque exatamente neste momento elas precisam estar fora do controle do Poder Executivo para que, através dos seus movimentos, das suas greves, possam realizar as pressões legítimas que qualquer sociedade democrática permite.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite-me V. Exª?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer!

O Sr. Gabriel Hermes — V. Exª fala da posição das classes trabalhadoras. Vivo uma vida sindical longa, porque fui Presidente do meu Sindicato, Presidente da minha Federação, fui e sou Diretor da Confederação das Indústrias, a classe patronal. Tenho recebido também centenas de telegramas e telefonemas, pelo meu convívio muito próximo com os elementos dirigentes das classes trabalhadoras. E por que — e dou agora uma informação — dentro da nossa própria classe, da classe empresarial, dos empregadores não há uma convergência de pensamento?

O SR. ODACIR SOARES — É verdade! Devo mencionar líderes da classe empresarial que estão contra a aprovação da Convenção.

O Sr. Gabriel Hermes — E outros estão a favor. Isto, ainda ontem, em uma reunião que tivemos em Porto Alegre, da Confederação Nacional da Indústria, o assunto foi debatido e achamos, naquela altura, de retirá-lo de pauta precisamente por não haver homogeneidade de pensamento dentro das classes empresariais, e, sobretudo, sentindo esta posição das classes trabalhadoras, uma movimentação nacional. Aqui, acho que a posição do Senado tendo sido de cautela, de prudência, aconselhando prudência, ela nos aconselha a continuar tendo prudência, e não agora, no final de uma legislatura, puxar de onde se encontrava enterrado a moção e trazer e aprovar de afogadilho.

O SR. ODACIR SOARES — Além das considerações que faço em torno da matéria, também chego a esta conclusão: acho que, neste momento, não temos por que apressar a aprovação dessa Convenção, já por tantos anos aí arquivada ou nos trâmitês do próprio Poder Executivo, do próprio Poder Legislativo.

O Sr. José Lins — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, Senador José Lins.

O Sr. José Lins — V. Exª traz realmente à Casa matéria de suma importância. Eu também como o nobre colega tenho recebido dezenas e dezenas de telegramas pedindo para votar conta a aprovação dos termos dessa Convenção. Agora, creio que o discurso de V. Exª chamando a atenção para a gravidade da análise desse problema e o aparte do Senador Jutahy Magalhães foram sumamente oportunos. E deduzo que nós teríamos uma solução para encaminhar uma decisão a respeito desse assunto. Eu descartaria, nobre Sendor, a possibilidade de nós simplesmente esquecermos esse projeto, não debatê-lo e não votá-lo.

O SR. ODACIR SOARES — É o que defendo.

O Sr. José Lins — Ele deveria ser analisado, não a curto prazo, talvez devamos deixá-lo para março, para abril a votação da matéria, mas analisarmos no sentido, a que se referiu o Senador Jutahy Magalhães, e aprovar aquilo que é conveniente ou não aprova-lo no todo. Porque certamente o texto da Convenção não é em si totalmente indesejável. Alguma coisa pode ser razoável, embora não saiba eu no momento o que seria razoável, o que não seria.

O SR. ODACIR SOARES — Nobre Senador José Lins, dentro do contexto de reformulação legislativa, legal ou constitucional da própria sociedade brasileira, tenho a impressão de que a própria convenção por si mesma, está defasada, na medida em que ela prescreve ordenamentos jurídicos que podemos inserir na Legislação ordinária do País...

O Sr. José Lins — Exatamente!

O SR. ODACIR SOARES — ...e conceitos jurídicos que podem ser inseridos na própria Constituinte, na própria Carta Magna que a Assembléia Nacional Constituinte vai deliberar e aprovar a partir de 1987. Acho que V. Exª tem razão.

O Sr. José Lins — As sugestões seriam analisar com mais profundidade essa questão e aprovar aquilo que for conveniente e não aprovar o que não for. Em segundo, é realmente trabalhar em cima de uma legislação moderna, adequada, ampla que venha a satisfazer a classe trabalhadora. Mesmo porque, nobre Senador, se aprovarmos o texto dessa Convenção, só daqui a onze anos poderíamos nos eximir de continuar cumprindo-a-

O SR. ODACIR SOARES — É porque, por outro lado, temos que considerar também, dentro da discussão desta questão, que a meu ver deve ser deixada de lado — a discussão em si, não, mas a sua apreciação deve ser deixada de lado, porque tenho a impressão de que o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal e, em seguida, a própria Assembléia Nacional Constituinte, com muito mais amplitude, com muito mais legitimidade, podem modernizar a nossa legislação, não só a legislação sindical, aquela que trata da vida e do funcionamento dos sindicatos, como a própria legislação trabalhista que, sob certos aspectos, está absolutamente defasada, está de certa forma revogada até por decisão dos nossos Tribunais trabalhistas e que precisa urgentemente ser adequada à realidade histórica que o País atravessa.

O Sr. José Lins — Diante dessas solicitações, se essa matéria entrasse para ser votada com um todo, eu certamente, votaria contra.

O SR. ODACIR SOARES — Prosseguindo, Sr. Presidente:

Em termos percentuais, a pesquisa levou às seguintes conclusões:

1) entidades favoráveis à ratificação, sem restrições: 2,83%;

2) entidades favoráveis à ratificação, desde que se mantenha a unidade sindical: 2,58%;

3) entidades favoráveis à ratificação, mas que apresentaram alguma restrição: 4,70%;

4) entidades contrárias à ratificação: 89,89%.

A pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria conduz a duas conclusões básicas: a de que "a quase totalidade das entidades sindicais de industriários teme bastante a instituição da pluralidade no Brasil" e a de que "os líderes sindicais pretendem (...) um sindicalismo livre, sem atrelamento ao Poder Público". Desejam, pois, que se alcance o regime de liberdade, respeitados os princípios da ordem pública, do bem comum e da união de todos.

Tratando da questão "Pluralidade versus Unidade", em seu livro "A Organização Sindical Brasileira e a Convenção 87 da OIT", Efrén Córdova, Perito da OIT e Conselheiro Técnico Principal do Instituto Brasileiro de Relações do Trabalho, assim se expressa:

"(...) convém acrescentar que vários países do Terceiro Mundo se opõem hoje ao princípio de pluralidade, alegando que as disputas derivadas de um movimento sindical dividido, prejudicam os trabalhadores e afetam o processo de desenvolvimento. Também no Brasil, a opinião majoritária, tanto por parte dos trabalhadores como dos empregadores, favorece o sindicato único por categoria e base territorial. Um documento de trabalho preparado pelo Centro Nacional de Recursos Humanos (CNRH) demonstrou que este tipo de estrutura é amplamente aceito, tem legitimidade frente aos atores das relações de trabalho, principalmente no próprio movimento sindical, e proporciona um órgão que une os trabalhadores de uma categoria, permitindo, assim, apreender e expressar os interesses das bases. Outro estudo, realizado pelo Centro de Estúdos de Cultura Contemporânea (CEDEC) demonstrou que os sindicatos por locais de trabalho, categoria e base territorial unificada a cada nível, constituem a organização unanimemente aceita.

"No Brasil, o respeito ao sistema unitário de representação sindical tem longa história e tem sido reclamado por numerosas organizações de trabalhadores. O repúdio ao pluralismo aparece como uma constante na grande maioria dos congressos operários celebrados nos últimos anos. No momento atual, as principais centrais sindicais têm expressado, também, seu apoio a uma estrutura unitária. A CUT pronunciou-se nesse sentido em agosto de 1983, enfatizando a necessidade de uma cen-

tral sindical única. Embora a CONCLAT tenha, também, se manifestado a favor da extinção da atual Comissão de Enquadramento Sindical, seu pronunciamento não deixou dúvida sobre sua posição em favor da unidade sindical. O Congresso de 1983, por exemplo, reivindicou a elaboração de um anteprojeto de lei sobre a organização sindical, baseado na existência de um só sindicato em cada ramo da economia e em uma mesma base territorial. Além disso, é clara a posição do VI Congresso dos Metalúrgicos de São Paulo, celebrado em 1983, no qual se ressaltou continuar a "luta pela manutenção à unidade sindical, repudiando-se todas as tentativas de pluralismo sindical". Outras confederações apóiam, por sua vez, a idéia de organizações unitárias em todos os níveis.

"Deveríamos salientar que 81% dos trabalhadores entrevistados na pesquisa efetuada pelo CEDEC em 1981 se mostraram favoráveis ao sindicato único por categoria como existe hoje".

Terminando a análise, Efrén Córdova observa que "a eventual aceitação do princípio da pluralidade daria, sem dúvida, lugar a um aumento do número de sindicatos, que atualmente é de 8.690, divididos quase pela metade entre o setor urbano e rural".

Em verdade, a proposta realizada pela grande maioria dos trabalhadores brasileiros, no sentido da não ratificação, pelo Brasil, da Convenção nº 87, revela, a nosso ver, fundado temor de que a pluralidade sindical lhe venha impor perdas maiores do que as sofridas nos últimos anos.

Todos conhecemos a luta ingente que os sindicatos brasileiros travaram, nas últimas décadas, para conseguir alguma autonomia, mesmo estando totalmente atrelados ao Estado, pois dele dependem para sua formação. Não só isso. É o Estado que lhe dita as regras internas de funcionamento; é ele que tem os poderes de suspender as atividades dos sindicatos e cassar-lhe a autorização de funcionamento.

No entanto, os sindicatos brasileiros têm resistido heroicamente a todas as pressões que o Governo lhes fez, nos últimos anos. Não há dúvida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que a resistência somente foi possível graças à unidade sindical.

Os trabalhadores brasileiros estão também conscientes de que, no Brasil, a política trabalhista e sindical, desde sua implantação, após a revolução de 1930, jamais obedeceu a qualquer plano predefinido. É por isso que estão interpretando a proposta de adoção da Convenção nº 87 como medida que visa a propósitos escusos.

De fato, os trabalhadores brasileiros gostariam de receber do Governo a garantia de que a ratificação da Convenção não é mais um de seus casuísmos, como tantos outros presentes na CLT.

Propomos, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores que, antes de ratificar a Convenção, dê o Governo brasileiro provas concretas de que realmente pretende democratizar as relações entre o capital e o trabalho. Que seja, assim, aprovada nova lei de greve, que se retire de nossa legislação todo e qualquer impedimento à autonomia sindical, que se permita aos funcionários públicos o direito de sindicalização, que se concretizem as reposições salariais, que se demonstre, enfim, que o trabalhador terá seus direitos efetivamente preservados.

Procedendo assim, estará o Governo se firmando junto à classe trabalhadora, e a ratificação da Convenção não será um ato isolado, mas o coroamento de um conjunto de medidas há tanto esperadas pelos brasileiros. Por outras palavras, queremos enfatizar que os trabalhadores do Brasil preferem sanear a legislação brasileira a perderem sua unidade sindical, conquistada a custa de tanto sacrifício.

O tema de que tratamos, exige também profunda análise do ponto de vista jurídico. Em matéria publicada no **O Estado de S. Paulo**, de 23 de maio de 1985, sob o título "Pluralismo sindical representa retrocesso", disserta-se sobre estudo realizado pelo advogado Nério Battendieri sobre a inconstitucionalidade da adoção, pelo Brasil, do texto da Convenção nº 87. Eis alguns pontos do artigo:

> "O conceito de liberdade sindical defendido pelas Convenções 87 e 110 prega a ausência de qualquer tipo de controle do Estado na organização, administração e atividades desenvolvidas pelas associações de empregados e empregadores, como também afasta toda a ingerência do Governo na elaboração de seus estatutos e regulamentos. A amplitude desse conceito representa, para Battendieri, "uma drástica e radical subversão do sistema sindical brasileiro, alienando-lhe peculiaridades e singularidades já estratificadas depois de longa experiência legislativa".
>
> "Além do mais, todo um sistema embasado em princípios éticos, filosóficos e políticos, consubstanciando as aspirações nacionais e exprimindo a vocação das classes produtoras — empresários e trabalhadores — não poderá ser destruído por força de convenções internacionais sem pôr em grave risco a segurança das organizações classistas já existentes"!

A inconstitucionalidade da "liberdade sindical" se evidencia, segundo Battendieri, com a simples leitura do artigo 166 da Constituição em vigor:

> "É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão reguladas em lei."

Não resta dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que estamos diante de uma situação **sui generis**. A legislação brasileira de todos os tempos procurou sempre instituir sindicatos que fossem atrelados ao Governo, vendo-os como "órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas que, econômica e socialmente, se relacionarem com os interesses da classe", na definição dada pelo Decreto nº 19.770, de 19 de fevereiro de 1931.

Analisando a tutela imposta pelo Governo aos sindicatos, o Prof. José Albertino Rodrigues (**Jornal do Brasil**, de 31-3-85) assim se expressou:

> "Todos os estudos feitos a respeito do sindicato no Brasil, constatam que, desde que se inaugurou a prática de legislar abundantemente sobre o assunto, assistimos à perda de autonomia do sindicato. O seu reconhecimento como órgão de colaboração para com o Estado tem como contrapartida a sua tutela pelo Estado. Em outros termos, os sindicatos só são livres para apoiar o Governo e, sempre que eles se opuseram às diretrizes governamentais, sofreram a intervenção pelo Ministério do Trabalho e a repressão violenta por parte da polícia e de todos os órgãos incumbidos de zelar pela segurança do Estado."

É, então, o caso de perguntarmo-nos: não é a unidade hoje existente, no meio sindical brasileiro, fruto da reação aos anos de arbítrio? Como tal é, sem dúvida, aspecto que deve ser preservado, se se quer, de fato, a democracia no Brasil.

E indaguemos, ainda: não são os atuais movimentos conduzidos pelos sindicatos brasileiros, quase todos eles, vitoriosos? Não é esta a razão que está levando o Governo a cogitar do enfraquecimento do trabalhador brasileiro?

Há outro aspecto que atemoriza os trabalhadores, quando se trata da pluralidade sindical: a lembrança da fracassada experiência realizada no Brasil, até 1937, a partir do Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934. Os trabalhadores, naquele período, dividiram-se, em conseqüência da atomização de suas organizações. Empresas havia em que dois ou mais sindicatos lutavam entre si. São conhecidos, por exemplo, os casos da **Light** e da **Leopoldina Railway**.

Também os trabalhadores brasileiros já perceberam, de forma aguçada, que estão ocorrendo grandes transformações no quadro político brasileiro, o que está ensejando grande mobilidade dos partidos políticos. Há, em conseqüência, a desconfiança de que o desejo de romper a unidade dos movimentos sindicais faça parte da tática utilizada por partidos políticos interessados em dividir, para poderem obter adeptos em zonas afinadas com outras agremiações políticas.

A propósito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que se diga que a cisão da cúpula dos movimentos sindicais brasileiros em duas frentes (Central Única dos Trabalhadores — CUT, e Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras — CONCLAT) expressa, sobretudo, a divergência dos partidos políticos que as dominam.

Há, também, quem afirme que a adoção da Convenção nº 87 seria sucedâneo do "pacto social" — "entendimento proposto pelo Governo e, em princípio, rejeitado pelas lideranças sindicais para adequar as reivindicações trabalhistas à política econômica" (**Folha de S. Paulo**, edição de 12-11-85). Tal é a interpretação que o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e titular da CONCLAT, Joaquim dos Santos Andrade, dá ao assunto. E acrescentou, ainda: a ratificação da Convenção nº 87, é "um artifício que os estrategistas do Governo estão considerando como um fator que impedirá a ocorrência de greves no País durante dez anos".

De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o artigo 16 da Convenção nº 87 estabelece que "todo membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la ao expirar o prazo de dez anos, contados da data inicial da vigência da Convenção, por meio de um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia somente se tornará efetiva um ano após haver sido registrada". Não há, pois razão que justifique, nesse momento de transição política que vivemos, a aprovação da referida Convenção.

A ratificação da Convenção nº 87 conduz à extinção do recolhimento universal, entre os trabalhadores, da contribuição sindical, principal responsável pela manutenção da maioria dos sindicatos brasileiros. Sem os recursos provenientes da contribuição obrigatória, não poderão sobreviver os pequenos sindicatos.

Não sendo compulsória a contribuição sindical, os recursos seriam originários de pequeno número de sindicalizados: apenas 19%.

Segundo afirma a **Folha de S. Paulo**, de 2 de junho de 1985, ao tratar da contribuição sindical,

> "o que está em jogo — concordam Governo e sindicatos — é a própria sobrevivência (dos sindicatos). O fim do imposto vai quebrar 95% dos sindicatos do Brasil (...).

E esclarece mais aquele órgão noticioso:

> "Em média, a Contribuição Sindical corresponde a 20% da receita dos sindicatos de empregados, e 30% da dos sindicatos patronais. Há casos em que essa participação chega a 85% (...). O próprio Ministério do Trabalho não fica mais atrás: o orçamento deste ano é de Cr$ 90 bilhões, dos quais Cr$ 17,4 bilhões serão conseguidos através do imposto sindical."

Não são apenas os sindicatos de trabalhadores os que fazem restrição à Convenção nº 87. Também o setor patronal não a quer aprovada, conforme informa a **Folha de S. Paulo**, de 14-11-85, ao referir-se à declaração do Coordenador do Grupo 14 e Diretor do Departamento de Cooperação Sindical da FIESP, Roberto Della Manna. Afirma o jornal que

> "a extinção do imposto sindical ameaçaria igualmente a sobrevivência de dois terços dos sindicatos patronais."

Para finalizar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, façamos nossas as palavras do Dr. Arnaldo Sussekind, ao concluir excelente artigo publicado na Revista LTr, de setembro último, sob o título "Jurisprudência da OIT sobre a Convenção 87":

> "Em face do exposto não há dúvida de que a ratificação da Convenção nº 87 pelo Brasil modificará profundamente a legislação sindical vigente, melhorando-a em muitos pontos, mas gerando sérios problemas em outros, principalmente se essa adesão ao tratado não for precedida de reformas sucessivas, inclusive no plano constitucional, com a finalidade de preparar as entidades sindicais para a plena aplicação das normas internacionais em tela.

Impõe-se, por isso, que, paralelamente à ampla divulgação do conteúdo da Convenção nº 87 e das conseqüências jurídicas de sua ratificação, sejam ouvidas tanto as associações culturais de expressiva representatividade, como os partidos políticos e, principalmente, as entidades sindicais e de trabalhadores."

Tomando-se por base os resultados obtidos pela pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, os trabalhadores brasileiros não querem a ratificação da Convenção nº 87.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

"DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO"

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

OF. CNTI Nº Em 20 de novembro de 1985

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, preocupada com a possibilidade de aprovação, também no Senado Federal, da Mensagem nº 256/49, do Poder Executivo, referente à ratificação da Convenção nº 87, da Organização Internacional do Trabalho, encaminhou ofício a todas as federações filiadas e sindicatos de industriários solicitando pronunciamento sobre o assunto.

Embora pudesse pronunciar-se de livre iniciativa, a consulta às bases tem a vantagem de demonstrar, de modo tão real quanto possível, o entendimento dos industriários brasileiros e de suas entidades de classe.

Cautelosamente, a Confederação não quiz pronunciar-se sem ter a certeza de estar interpretando a livre manifestação dos industriários.

Foram recebidas respostas de 39 federações e de 386 sindicatos, totalizando, portanto, 425 entidades.

Os pronunciamentos podem assim ser resumidos (Ver quadro nº 1, anexo):

a) entidades contrárias à ratificação (quadros nºs 2 e 3):

1 — Federações: 36

2 — Sindicatos: 346.

b) entidades favoráveis à ratificação da Convenção, sem restrições (quadro nº 4):

1 — Federações: 0

2 — Sindicatos: 12

c) entidades favoráveis à ratificação, mas mantida a unidade sindical (quadros nºs 5 e 6):

1 — Federações: 3

2 — Sindicatos: 8

d) entidades favoráveis à ratificação, mas com "outras restrições" (quadro nº 7):

1 — Federações: 0

2 — Sindicatos: 20

Em termos percentuais, podemos chegar às seguintes conclusões:

a) entidades favoráves à ratificação, sem restrições: 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento);

b) entidades favoráveis à ratificação, mas mantida a unidade sindical: 2,58% (dois inteiros e cinqüenta e oito centésimos por cento);

c) entidades favoráveis à ratificação, mas com outras restrições: 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento);

d) entidades contrárias à ratificação: 89,89% (oitenta e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Separando as federações dos sindicatos, temos os seguintes percentuais:

a) Federações (39 responderam):

1 — contrárias à ratificação: 92,30%

2 — favoráveis à ratificação, sem restrições: 00%

3 — favoráveis à ratificação, mas mantida a unidade sindical: 7,70%

4 — favoráveis à ratificação, mas com outras restrições: 00%.

b) Sindicatos:

1 — contrários à ratificação: 89,63%

2 — favoráveis à ratificação, sem restrições: 3,10%

3 — favoráveis à ratificação, mas mantida a unidade sindical: 2,09%

4 — favoráveis à ratificação, mas com outras restrições: 5,18%

Observa-se, por conseguinte, que a **grande maioria de entidades sindicais de industriários** (92,30% de federações e 89,63% de sindicatos) **é contrária à ratificação da Convenção** em apreço.

Nenhuma federação é favorável à plena ratificação, e apenas 3,10% de sindicatos é favorável a essa forma de ratificação.

As condições fixadas por certos sindicatos situam-se, muitas delas, entre as incompatíveis com os princípios da Convenção. Se admitirmos que tais sindicatos, não satisfeitas as condições impostas, seriam contrários à ratificação, teríamos mais 7,26% de sindicatos a aumentar o número dos que são contrários, ficando, assim, em 96,89%.

Os que são favoráveis à ratificação, desde que mantida a unidade sindical, entendem que a Convenção não estabelece, necessariamente, a pluralidade sindical, mas apenas dão liberdade plena de constituição de sindicatos.

Data vênia, essa plena liberdade, definida pela Convenção como o direito concedido aos trabalhadores e empregadores "de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações" (art. 2º) é, sem dúvida, a instituição do regime da pluralidade sindical.

Não nos parece, deste modo, que haja possibilidade de "monismo sindical", dentro dos preceitos da referida Convenção.

Nessa forma de entendimento teríamos que todas as federeações não aceitam a ratificação, uma vez que as três únicas que se mostraram favoráveis, condicionaram a continuidade do regime da unidade sindical.

A verdade que resulta indiscutível de tudo o que foi apurado da consulta às bases, acima referida, é que a quase totalidade das entidades sindicais de industriários teme bastante a instituição da pluralidade sindical no Brasil.

A experiência vivida durante o interregno de 1934 a 1937 demonstrou que, em nosso País, esse regime importou em enfraquecimento de nossas entidades. Em muitos casos, se tornaram presas de fáceis manobras de políticos ou mesmo de empresários que fomentavam a criação de sindicatos para se oporem aos já existentes e atuantes.

O que os líderes sidicais pretendem é, sem dúvida, um sindicalismo inteiramente livre, sem atrelamento ao Poder Público. Mas pretendem que isso aconteça dentro dos princípios das ordem pública, do bem comum, e, sobremodo, da união de todos. Unir para fortalecer é o lema. Somente com a união de todos teremos um sindicalismo forte e atuante, capaz de representar os legítimos anseios de todos os industriários.

A pluralidade sindical não favorece essa união.

Assim exposto, espera a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria que, atendendo aos anseios dos industriários brasileiros, que encontram correspondência em outras, talvez em todas, categorias profissionais ou econômicas, seja rejeitada a Mensasgem em referência (nº 256/49), por ser ato que muito contribuirá para a paz social nesse imenso País.

Valemo-nos do ensejo para formalizar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **José Calixto Ramos,** Presidente.

R E S U M O G E R A L

ENTIDADES	RATIFICAÇÃO				
	FAVORÁVEIS			CONTRÁRIAS	Obs.
	Sem restrições	Desde que mantida a unidade sindical	Outras restrições		
FEDERAÇÕES		03		36	
SINDICATOS	12	08	20	346	

Notas:

1 — **Favoráveis sem restrições** — São as entidades que admitem a plena ratificação da Convenção nº 87, isto é, sem imporem quaisquer restrições.

2 — **Desde que mantida a unidade sindical** — São entidades que só admitem a ratificação se for mantido o regime de unidade sindical. Entendem que a Convenção não importa em admitir a pluralidade sindical. Esta, segundo esclarecem, é prejudicial ao sindicalismo brasileiro.

3 — **Outras restrições** — Entidades que admitem a ratificação, desde que, sejam observadas certas condições, como a permanência da Contribuição Sindical, ou que seja concedido aos sindicatos o direito de escolher entre a unidade e a pluralidade sindical, ou que seja adotada a sindicalização obrigatória indispensável para o exercício de qualquer emprego, etc.

4 — **Contrárias** — Entidades que se manifestaram contrárias à ratificação da Convenção nº 87. Dois argumentos são os mais suscitados: institui o pluralismo sindical, o que é prejudicial para o sindicalismo brasileiro, e enfraquece os sindicatos. Há ainda os que consideram a pluralidade sindical como um regime adotado na Europa após á Guerra Mundial, mas atualmente ultrapassado e incompatível com a realidade brasileira.

5 — Os comprovantes encontram-se em poder da CNTI.

6 — Deixaram de se pronunciar: 8.

Quadro 02

Federações contrárias à ratificação da Convenção nº 87 da O.I.T.

NOME	CONDIÇÕES
01 - FTI no Estado de Santa Catarina	- Contrária à ratificação; - A Contribuição Sindical deve ser extinta gradativamente.
02 - FTI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul	- Rejeita a ratificação; - O II Congresso Estadual de trabalhadores metalúrgicos, reunindo 26 sindicatos, também rejeita à ratificação.
03 - FTI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro	- Pela não ratificação; - Contribuição sindical - os 20% destinados à Conta Emprego e Salário devem ser distribuídos entre as entidades sindicais.
04 - Departamento Profissional da FTI de Artefatos de Borracha de São Paulo	- Contrário à ratificação; - A Convenção implantará "uma baderna sindical".
05 - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas	- Contrária à ratificação; - A Convenção reflete o sindicalismo na Europa, que nada tem a ver com o brasileiro.
06 - FTI da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e T. F. do Amapá	- Contrária à ratificação.
07 - FTI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo	- Contrária à ratificação; - A liberdade e autonomia sindical devem ser conquistadas de modo que não haja divisionismo; - Manifesta-se em nome de 36 sindicatos.
08 - FTI de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo	- Contrária à ratificação; - A contribuição sindical deve ser mantida.
09 - FTI Extrativas do Estado de São Paulo	- Não deve ser ratificada.
10 - FTI Urbanas do Estado de São Paulo	- Contrária à ratificação. Pondera os prós e contra, para os trabalhadores.
11 - FTI da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.	- Contrária. Ouviu os sindicatos filiados que se manifestaram contrários.
12 - FTI do Vestuário do Estado de São Paulo	- Contrária à ratificação.
13 - FTI do Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Rio Grande do Sul	- Totalmente contrária à ratificação.
14 - FTI Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio Grande do Sul	- A Convenção"não deve ser ratificada".
15 - FTI do Vestuário do Estado do Rio Grande do Sul	- Contrária à ratificação. Admitiria a ratificação parcial.
16 - FTI do Estado do Rio Grande do Norte	- Contrária à ratificação.
17 - FNTI Gráficas	- Contrária à ratificação.
18 - FTI do Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Rio de Janeiro	- Contrária à ratificação.
19 - FTI de Artefatos de Couro do Estado do RJ, São Paulo e Minas Gerais	- "Não deve ser ratificada".
20 - FTI de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio de Janeiro	- Contrária à ratificação.
21 - FTI da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio de Janeiro	- Contrária à ratificação.
22 - FTI do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro	- Contrária à ratificação.
23 - FTI de Alimentação do Estado do Rio de Janeiro	- Contrária à ratificação.
24 - FTI do Estado do Piauí	- "Não deve ser ratificada".
25 - FTI de Fiação e Tecelagem do Norte e Nordeste	- Contrária à ratificação.

NOME	CONDIÇÕES
26 - FTI de Alimentação no Norte e Nordeste	- "Não deve ser ratificada".
27 - FTI do Estado de Pernambuco	- Contrária à ratificação.
28 - FTI do Vestuário de Minas Gerais	- Contrária à ratificação.
29 - FTI de Alimentação do Estado de M. Gerais	- Contrária à ratificação.
30 - FTI do Estado do Maranhão	- Contrária à ratificação.
31 - FTI do Estado de Goiás	- Contrária à ratificação.
32 - FTI do Estado do Ceará	- Contrária à ratificação.
33 - FTI do Estado do Amazonas	- Contrária à ratificação.
34 - FTI no Estado de Alagoas	- "Não deve ser ratificada".
35 - FTI de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo	- Preocupa-se com a ratificação; - Deve ser mantida a unidade sindical; - A contribuição sindical deve permanecer.
36 - FTI do Estado de Sergipe	- A unidade sindical deve permanecer

Sindicatos contrários à ratificação da Convenção nº 87 da OIT

01 — STI da Construção Civil de Crato — CE.
02 — STI da Construção e do Mobiliário de Florianópolis.
03— STI Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Caetano do Sul.
04 — STI da Construção e do Mobiliário de Teófilo Otoni.
05 — STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz.
06 — STI de Fiação de Tecelagem de Paulista e Igarassu — Pe.
07 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Cahoeira do Sul — RS.
08 — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Parnambuco.
09 — STI da Construção e do Mobiliário de Erechim — RS.
10 — STI da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves — RS.
11 — STI do Papel, pepelão e Cortiça de São Gonçalo e Magé — RJ.
12 — STI de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro.
13 — STI de Alimentação de Uberlândia.
14 — STI Metalúrgicos de Pitangui — MG.
15 — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira no Estado de Goiás.
16 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília.
17 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco.
18 — STI de Alimentação de Mogi-Mirim — SP.
19 — STI de Fiação e Tecelagem de Rodeio — RS.
20 — STI de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Porto Alegre e São Leopoldo.
21 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos de Montenegro — RS.
22 — STI de Alimentação de Montenegro.
23 — STI da Construção e do Mobiliário de Barra do Piraí.
24 — STI de Panificação e Confeitaria dos Municípios de Ilhéus e Itabuna.
25 — STI da Construção Civil de Crateús — CE.
26 — STI da Construção e do Mobiliário de Alagoas.
27 — STI de Fiação e Tecelagem do Município de Nazaré — BA.
28 — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas da Cidade de Salvador.
29 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra do Piraí, Valença, Mendes, Vassoura, Engenheiro Paulo de Frontim e Piraí — RJ.
30 —Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Ipdústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Manaus.
31 — STI de Cerâmica para Construção de Nova Iguaçu.
32 — STI de Alimentação de Gaiânia.
33 — STI da Construção e do Mobiliário de Carazinho — RS.
34 — STI de Energia Hidroelétrica de Uberlândia.
35 — STI da Construção e do Mobiliário de Vacaria — RS.
36 — STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Pepelão e Cortiça de Jaboatão — PE.
37 — STI da Construção Civil de Cajari — MA.
38 — Sindicato dos oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém.
39 — STI do Açúcar de Itapemirim — Es.
40 — STI de Artefatos de Borracha de São Leopoldo — RS.
41 — STI de Fiação e Tecelagem de Jaú — SP.
42 — STI da Construção Civil de Souza — PB.
43 — STI de Fiação e Teclagem de Jacareí — SP.
44 — STI de Artefatos de Borracha de Campinas.
45 — STI de Fiação e Tecelagem de Sant'ana do Livramento — RS.
46 — STI da Construção e do Mobiliário de Tupaciretã — RS.
47 — STI de Alimentação de Blumenau.
48 — STI de Instrumentos Musicaise de Birnquedos de Blumenau.
49 — STI da Construção e da Nobiliário de Blumenau.
50 — STI de Fiação e Tecelagem de Blumenau.
51— STI Gráficas de Blumenau.
52 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Mateiral Elétrico de Blumenau.
53 — STI de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica, Louças e Porcelanas de Blumenau.
54 — STI de Energia Elétrica do Vale do Itajaí — SC.
55 — STI da Construção e do Mobiliário do Balneário de Camboriú.
56 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vacaria.
57 — STI de Fiação e Tecelagem de São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Esteio - RS.
58 — STI do Vestuário de São Leopoldo, com extensão de Base em Portão — RS.
59 — STI de Papel, Papelão e Cortiça de São Leopoldo - RS.
60 — STI da Alimentação de Rio Grande.
61 — STI de Sabão e Velas, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Resinas Sintéticas, Perfumarias e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Adubos e Colas, Formicidas e Inseticidas e de Produtos Químicos para fins Industriais de Porto Alegre, Canoas, Esteio e São Leopoldo.
62 — Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Porto Alegre.
63 — STI da Construção Civil, de Mármores e Granitos de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos, e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre.
64 — STI de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínio e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre.
65 — STI do Fumo de Porto Alegre.
66 — STI da Construção Civil e do Mobiliário de Pelotas.
67 — STI de Artefatos de Borracha de Gravataí — RS.
68 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria — RS.
69 — STI da Construção e do Mobiliário de Jacareí.
70 — STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador.
71 — STI da Construção Civil de Santa Maria.
72 — STI do Vestuário de Parobé — RS.
73 — STI de Alimentação de Lajeado — RS.
74 — STI do Papel, Papelão e Cortiça de Canela — RS.
75 — STI de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Campo Bom, com base territorial nos Municípios de Sapiranga, Taquara, Igrejinha, Novo Hamburgo, Dois Irmãos, Estância Velha e Parobé.
76 — STI de Alimentação de Niterói.
77 — STI da Construção e do Mobiliário de Maringá — PR.
78 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campina Grande — PB.
79 — STI de Fiação e Tecelagem de Miraí — MG.
80 — STI da Extração de Madeiras e da Lenha de Dionísio — MG.
81 — STI da Extração de Madeiras e da Lenha de Carbonita.
82 — STI da Construção Civil de Vitória do Mearim — MA.
83 — STI de Fiação e Tecelagem de Sobral.
84 — STI do Curtimento de Couros e Peles de Fortaleza.

85 — Sindicato dos Mestres e Contra Mestres a Indústria de Fiação e Tecelagem de Fortaleza.
86 — STI da Extração de Sal de Fortaleza.
87 — STI de Cimento, Cal e Gesso de Salvador e Município de Simões Filho.
88 — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Itajaí — SC.
89 — STI de Fiação e Tecelagem de Florianópolis.
90 — STI da Construção e do Mobiliário de Campinas, Valinhos, Sumaré, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Americana e Amparo.
91 — STI da Extração de Ouro, Diamantes, Metais e Pedras Preciosas no Estado do Rio Grande do Norte.
92 — STI de Carnes e Derivados, Rações Balanceadas, Panificação e Confeitaria de Concórdia — SC.
93 — STI da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas no Estado do Rio de Janeiro.
94 — STI da Construção Civil de Manaus.
95 — STI de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Valinhos — SP.
96 — STI de Fiação e Tecelagem de Tatuí e Itapetininga.
97 — STI de Fiação e Tecelagem de Taubaté, Caçapava e Pindamonhangaba.
98 — STI Gráficas de Sorocaba-Itu.
99 — STI da Construção e do Mobiliário de Sorocaba — SP.
100 — STI de Energia Elétrica do Estado do Espírito Santo.
101 — STI da Construção e do Mobiliário de Cachoeiro de Itapemirim.
102 — STI da Construção Civil de Sobral — CE.
103 — STI do Cimento, Cal e Gesso de Sobral.
104 — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Fortaleza.
105 — STI de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos de Fortaleza.
106 — STI da Extração do Sal de Aracati, no Estado do Ceará.
107 — STI da Construção Civil da Cidade do Salvador.
108 — STI do Trigo, Milho, de Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas da Cidade do Salvador.
109 — STI da Construção Civil de Ilhéus.
110 — STI Extrativas do Estado do Amazonas.
111 — STI de Fiação e Tecelagem de São Miguel dos Campos — AL.
112 — STI da Construção Civil do T. F. do Amapá.
113 — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do T.F. do Amapá.
114 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maceió.
115 — STI Gráficas de Maceió.
116 — STI de Calçados de Maceió.
117 — STI de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias Biscoitos no Estado de Alagoas.
118 — STI do Açúcar no Estado de Alagoas.
119 — STI da Extração de Madeiras e Lenha de Açucena.
120 — STI da Construção Civil de São Luis, Paço do Lumiar e São José de Ribamar — MA.
121 — STI da Construção Civil de Itapecuru-Mirim — MA.
122 — STI da Construção Civil de Coroatá — MA.
123 — STI da Construção e do Mobiliário de Jataí — GO.
124 — STI da Construção e do Mobiliário de Goiânia.
125 — STI da Construção e do Mobiliário de Brasília.
126 — STI de Material Plástico e nas Indústrias da Produção de Laminados Plásticos de São Paulo e Caieiras.
127 — STI da Produção de Gás de São Paulo.
128 — STI de Calçados de São Paulo.
129 — STI do Fumo de São Paulo.
130 — STI da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto.
131 — STI da Construção e do Mobiliário de São Carlos — SP.
132 — STI da Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro — SP.
133 — STI de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto.
134 — STI Extrativas de Rancharia — Estado de São Paulo.
135 — STI de Artefatos de Borracha de Monte Alto — SP.
136 — STI de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Mogi Guaçu — SP.
137 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira — SP.
138 — STI de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana de Jundiaí, Itatiba e Louveira — SP.
139 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cruzeiro — SP.
140 — STI da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro.
141 — STI de Alimentação de Cruzeiro.
142 — STI de Alimentação de Bebedouro — SP.
143 — STI da Construção e do Mobiliário de Bauru — SP.
144 — STI de Alimentação de Pirajuí, Bauru e Agudos.
145 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araras.
146 — STI da Construção e do Mobiliário de Araras — SP.
147 — STI Gráficas de Araraquara — SP.
148 — STI de Artefatos de Borracha de Americana — SP.
149 — STI da Construção e do Mobiliário de Rio do Sul — SC.
150 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba — SC.
151 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Jaraguá do Sul — SC.
152 — STI da Construção e do Mobiliário de Jundiaí.
153 — STI de Curtimento de Couros e Peles de Estância Velha — RS.
154 — STI de Alimentação de Encantado — RS.
155 — STI Químicas e Farmacêuticas de Caxias do Sul.
156 — STI da Construção e do Mobiliário de Canela — RS.
157 — STI de Calçados de Campo Bom — RS.
158 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves.
159 — STI da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado do Rio Grande do Norte.
160 — STI da Construção Civil de Mossoró — RN.
161 — STI da Construção e do Mobiliário de Teresópolis.
162 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo.
163 — STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Piraí — RJ.
164 — STI da Construção Civil, de Lad. Hid. e Prod. de Cim. Mariam. e Gran. e da Construção de Estradas, Pav. e Obras de Terraplenagem em Geral do Município do Rio de Janeiro.
165 — STI de Chapéus, Guarda-Chuvas, Bengalas, Pentes, Botões e Similares do Município do Rio de Janeiro.
166 — STI de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção do Trabalho do Município do Rio de Janeiro.
167 — STI Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras do Município do Rio de Janeiro.
168 — STI de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro.
169 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis.
170 — STI da Construção e do Mobiliário de Petrópolis.
171 — STI do Vestuário de Petrópolis.
172 — STI de Fiação e Tecelagem de Nova Friburgo.
173 — STI de Fiação e Tecelagem de Duque de Caxias e São João do Meriti, do Estado do Rio de Janeiro.
174 — STI da Energia Elétrica de Campos.
175 — STI da Construção Civil de Campos.
176 — STI de Alimentação de Barra Mansa, Volta Redonda e Resende.
177 — STI Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Barra do Piraí.
178 — STI da Construção Civil e do Mobiliário de Floriano — PI.
179 — STI de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco.
180 — STI de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco.
181 — STI de Artefatos de Couro de Caruaru — PE.
182 — STI da Construção Civil de Caruaru.
183 — STI do Açúcar de Porecatu — PR.
184 — STI da Construção e do Mobiliário de Paranaguá — PR.
185 — STI de Alimentação de Londrina.
186 — STI de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles do Estado do Paraná.
187 — STI Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias e Serrarias e de Móveis de Madeira, Movéis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná.
188 — STI da Pesca e da Extração do Óleo da Baleia de Lucena — PB.
189 — STI do Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão do Estado da Paraíba.
199 — STI Gráficas de Campina Grande — PB.
191 — STI Urbanas da Paraíba.
192 — STI da Construção Civil de Tucuruí — PA.
193 — STI de Fiação e Tecelagem de Santarém— PA.
194 — STI da Construção e do Mobiliário de Marabá — PA.
195 — STI Extrativas de Corumbá — MS.
196 — STI Metalúrgica, Mecânica e Materiais Elétricos de Campo Grande — MS.
197 — STI da Construção e do Mobiliário de Campo Grande.
198 — STI de Alimentação de Campo Grande.
199 — STI da Construção e do Mobiliário de Uberlândia.
200 — STI do Açúcar de Ponte Nova — MG.
201 — STI da Construção Civil de Patos de Minas.
202 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora.
203 — STI da Construção e do Mobiliário de Juiz de Fora.
204 — STI Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e em Oficinas Mecânicas de Itaúna — MG.
205 — STI da Extração de Madeiras e da Lenha de Itamarandiba — MG.
206 — STI de Extração de Ferro e Metais Básicos de Itabira — MG.
207 — STI Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira de Governador Valadares.
208 — STI da Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto.
209 — STI Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Belo Horizonte e Contagem.
210 — STI de Laticínios e Produtos Derivados de Belo Horizonte.
211 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Barbacena.
212 a 259 — A FTI de São Paulo manifesta-se por si e representando 48 sindicatos filiados.
260 a 283 — A FTI do Estado do Ceará fala em nome de 23 sindicatos filiados.
284 a 320 — A FTI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São paulo expressa a manifestação de vontade de 36 sindicatos filiados.
320 a 346 — A FTI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio Grande do Sul diz que 26 sindicatos da categoria manifestaram-se pela rejeição da Convenção (não ratificação).

Convenção nº 87 da OIT.

Sindicatos favoráveis à ratificação, sem restrições

01 — STI Sindicato dos oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tancarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo.

02 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense.

03 — STI de Produtos Farmacêuticos do Recife.

04 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos.

05 — STI da Extração de Óleos Vegetais e Animais do Estado de Alagoas.

06 — STI de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos.

07 — STI de Alimentação de Itajaí.

08 — STI da Construção Civil do Território Federal de Roraima.

09 — STI da Construção Civil, Olaria e do Cimento, Cal e Gêsso de Barroso — MG.

10 — STI de Refinação, Destilação e Exploração de Petróleo no Estado do Paraná.

11 — STI Gráficas de Caxias do Sul.

12 — STI do Vestuário de Nova Friburgo.

Quadro 05

...tificação da Convenção nº 87, mas mantida a unidade sindical.

NOME	CONDIÇÕES
01 - FTI da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina	- A Convenção deve ser ratificada; - Não deve haver a pluralidade sindical, mas um sistema de unidade sindical decidido pelos próprios trabalhadores; - A contribuição sindical deve ser extinta, gradativamente, num período de seis anos.
02 - FTI de Alimentação do Estado de São Paulo	- Apoia a Convenção mas desde que mantida a unidade sindical.
03 - FTI Extrativas do Estado de M. Gerais	- Só admite a ratificação se mantida a unidade sindical.

Convenção nº 87 da OIT.

Sindicatos favoráveis à aprovação, mas mantida a unidade sindical

01 — STI de Carnes e Derivados de Nanuque — MG.

02 — STI de Artefatos de Couro de São Paulo.

03 — STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

04 — STI de Fiação e Tecelagem de Brusque — SC.

05 — STI Petroquímica do Município do Rio de Janeiro.

06 — STI de Laticínios e Produtos Derivados de Três Corações.

07 — STI Metalúrgicos de Sabará.

08 — STI da Construção Civil de Cataguases — MG.

Sindicatos que se pronunciaram a favor da ratificação da Convenção nº 87 da O.I.T., mas com "outras restrições". Quadro 07

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	CONDIÇÕES	C. SINDICAL		SUBSTITUIÇÃO OU CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
			MANTER	EXTINGUIR		
01	STI Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia	Cada sindicato deve se especializar em defender uma faixa de trabalhadores		Sim	- Para obter emprego o trabalhador deve ser associado do sindicato; - Federações e confederações serão sustentadas pelos sindicatos que pagarão as quotas a elas destinadas.	
02	STI de Artefatos de Borracha de Campos	Cada sindicato deverá ter um número mínimo de associados		Sim	- Extinção em duas ou três fases; - Cobrar a contribuição assistencial, dela tirando as quotas das federações e confederações.	
03	STI Construção e Mobiliário de Jaraguá do Sul	Admite o sindicato por empresa. Entende que a ratificação da Convenção não extingue o monismo sindical.		Sim	Extinção gradativa, iniciando pela Conta Emprego e Salário	Para substituir a C.S. indica: mensalidades, reversão salarial, bônus, doações dos trabalhadores.
04	STI Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de São Paulo	Admite a criação de sindicatos unitários por ramo de indústria		Sim	- Extinção gradativa; - Os sindicatos decidirão sobre os recursos para as federações e confederações	

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	CONDIÇÕES	C. SINDICAL		SUBSTITUIÇÃO OU CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
			MANTER	EXTINGUIR		
05	STI Met. Mec. e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema	Admite que a Convenção 87 não institui a pluralidade sindical. Dá ao trabalhador o direito de escolher entre a unidade e a pluralidade sindical.		Sim		
06	STI de Alimentação de Serafina Corrêa - RS			Sim	- Extinção gradativa. As federações e confederações serão mantidas por contribuições dos sindicatos, não elevadas.	
07	STI Químicas e Farmacêuticas de Montenegro	Deve ser aprovada na íntegra no que trata de liberdade e autonomia sindical e independência dos sindicatos frente ao Estado		Sim	- Extinção gradativa; - Sindicalização em massa da categoria; - Contribuições dos sindicatos para as federações e confederações	
08	STI Met. Mec. e de Material Elétrico de Ponta Grossa	A pluralidade dependerá da população da cidade. Ex: até 500.000 habitantes haverá um sindicato da categoria. Acima de 500.000, os trabalhadores decidirão, dividir, ou não, a categoria.		Sim	- Haverá sindicalismo mais autêntico; - Extinção no prazo máximo de 2 anos.	As federações e confederações serão substituídas p/ CUT ou CONCLAT e serão sustentadas pelos sindicatos.
09	STI da Extração do Petróleo nos Estados do Piauí, Amazonas e Maranhão	O temor à existência de vários sindicatos amedronta os que não fazem nada ou pouco fazem pela categoria		Sim	- Extinção em três anos, no máximo; - Federações e confederações serão mantidas pelos sindicatos.	
10	STI de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Naviraí	A parte da vida sindical controlada pelo Governo tem as despesas custeadas pelo Governo		Sim	Contribuição dos empregados. Dessa contribuição o sindicato repassa as partes da federação e da confederação.	
11	STI Met. Mec. e de Material Elétrico de Goiânia	- A Convenção não determina a pluralidade, mas abre condição para livre associação; - A estrutura por categoria depende da vontade dos trabalhadores; - Os sindicatos mais representativos nada sofrerão ficando até fortalecidos.		Sim	- No prazo de um ano; - Contribuição direta dos associados.	Estaria o sindicalismo passando por modificação necessária.
12	STI em Oficinas Mecânicas de Terezina -PI					
13	STI da Construção e do Mobiliário de Cianorte - PR.					
14	STI Metalúrgicas de Divinópolis					
15	STI da Construção Civil de Cataguases - MG					
16	STI Mat. Mec. e de Material Elétrico de Batim					
17	STI da Extração de Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte					
18	STI Met. Mec. e de Material Elétrico de Ituiutaba					

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	CONDIÇÕES	C. SINDICAL		SUBSTITUIÇÃO OU CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
			MANTER	EXTINGUIR		
19	STI Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café e do Frio do Est. do Paraná					
20	STI Prod. Químicos para fins Industriais, de Prod. Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Munic. do RJ, c/ base territ. nos Mun. do RJ e Duque de Caxias.					

Convenção nº 87 da OIT
Sindicatos que não se pronunciaram sobre a ratificação

01 — STI de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau.
02 — STI de Fiação e Tecelagem de São João Del Rei.
03 — STI da Construção Civil e do Mobiliário de Santo Antônio de Jesus — BA.
04 — STI de Calçados de Caçador — SC.
05 — STI de Extração de Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte.
06 — STI da Construção e do Mobiliário de Aimorés — MS.
07 — STI da Construção e do Mobiliário de Salto.
08 — STI de Cimento, Cal e Gesso de São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Saquarema, Araruama, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro para uma comunicação

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao agradecer as generosas palavras do meu querido amigo e velho companheiro João Calmon, quero comunicar a V. Exª, nesta oportunidade, que estou encaminhado à mesa a devida comunicação de que ingressei na Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Iniciou-se na Universidade de Brasília, para encerrar-se a 1º de dezembro, a primeira etapa da introdução do uso de cultura negra no ensino brasileiro, com a participação de quarenta professores do 1º e 2º graus, da Fundação Educacional e do Governo do Distrito Federal, através de suas assessorias de cultura afro-brasileira.

Prepara-se o corpo docente para uma experiência piloto, a partir de março nas escolas da rede oficial de Brasília.

Os cursos de História da África e de Cultura Negra no Brasil serão ministrados nos currículos de Brasília, buscando a conscientização simultânea de pais e alunos, nas aulas e nas reuniões das associações de pais e mestres.

A proposta, partida dos movimentos negros do Brasil, foi encampada pelo Ministro da Cultura e a adesão imediata do Ministro da Educação.

Esta experiência pioneira de Brasília busca uma integração maior da comunidade, eliminando-se os últimos resquícios de preconceito racial.

O curso de introdução ao estudo da cultura negra no Brasil será realizado no Instituto Central de Ciência da Universidade de Brasília, com os professores Adalgisa Maria Vieira do Rosário, José Flávio Sobra Saraiva, José Alves Donizeth e Frei Félix Neefjes, para professores de História e Organização Social e Política Brasileira, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Trata-se de uma iniciativa das mais louváveis, tendo-se em conta o fenômeno da europeização inicial do nosso ensino, seguida, a partir da quarta década deste século, de uma certa influência cultural norte-americana. Se houve um tempo, até o século passado, em que o País cultivou o chamado indianismo, de inspiração predominantemente literária e artística, chegou a vez de atentarmos, também, à nossa negritude. Vale salientar que o berço da civilização não foi o Mediterrâneo nem a Ásia, mas o Egito, que fica no Continente Africano, onde também se desenvolveu uma poderosa comunidade muçulmana, de crescente participação na História Universal.

Hoje, como há os "brazilianistas", nos Estados Unidos, principalmente, temos, na Europa, os africanistas, não apenas referindo-se à contribuição civilizatória daquele Continente, há milênio, mas o papel que a África está convidada a desempenhar no próximo século, finalmente livre de todos os bolsões racistas.

Queremos louvar os Ministros da Educação e da Cultura, por essa importantíssima iniciativa.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem, numa singela festa cívica, o PMDB, sob a Presidência do Deputado Ulysses Guimarães, recepcionou o nobre Senador Nelson Carneiro, que retorna à militância política no PMDB.

Coube-me, por designação do Líder Humberto Lucena, saudá-lo em nome da nossa Bancada, no Senado. Naquela oportunidade, fiz o pronunciamentó que agora leio, a fim de constar nos Anais do Congresso Nacional:

Sr. Presidente Ulysses Guimarães,
Srs. Senadores,
Srs. Deputados,
Meus Senhores,
Minhas Senhoras:

O nobre Senador Humberto Lucena, nosso Líder no Senado, determinou que eu, em seu nome, como seu Vice-Líder, fizesse a saudação de boas vindas ao eminente Senador Nelson Carneiro que retornou às fileiras do PMDB.

O Senador Humberto Lucena não está presente, por estar participando, neste momento, de uma reunião do Conselho Político da Presidência da República.

Esse fato foi para mim muito bom, pois deu-me a oportunidade de saudar uma das figuras mais notáveis da vida pública brasileira — o digno Senador Nelson Carneiro.

Sr. Presidente, tenho como idéia pessoal, que os Partidos Políticos devem estar sempre de portas abertas para receber novos correligionários, bem como para aqueles que desejam se desligar da Agremiação.

Naturalmente, é mais agradável que os Partidos fiquem com as portas mais abertas para receber novos companheiros e não para os ver sair.

No momento, portanto, pergunto: é da maior alegria, diante de se estar aplaudindo a entrada de um novo adepto, ou a volta de um companheiro, ou mais, de um filho pródigo que retorna às origens? Acho que a terceira hipótese é a mais adequada, ou seja, Nelson Carneiro retorna e é recebido de braços abertos no seu PMDB de onde se desligou por motivos que não cabe, agora, comentar. O importante é o seu retorno. Qualquer Partido político do Brasil, tenho certeza, sempre terá um imenso orgulho em tê-lo nas suas fileiras.

Em aparte a nosso amigo Nelson Carneiro, em plenário, como Líder do PMDB, fiz o convite público que retornasse ao PMDB. Naquela oportunidade não se definiu, mas eu tinha certeza absoluta que o fato se concretizaria, como está acontecendo.

Não vou aqui, nestas simples palavras, dizer o que representa Nelson Carneiro, não só para o PMDB, não só para o Senado, não só para a Bancada, a qual já pertence, que é nossa, mas, antes e acima de tudo o que representa para o Brasil, a figura insigne de Nelson Carneiro. Seria chover no molhado...

Cabe-me, portanto, Senador Nelson Carneiro, dar-lhe as boas vindas, em meu nome pessoal, do dinâmico Líder Humberto Lucena e de toda a Bancada do PMDB no Senado.

Contamos com as suas luzes, com a sua autoridade, sua orientação e, acima de tudo, com a sua experiência, paralelamente, à sua grande autoridade, como cidadão e como congressista.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PTB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A pobreza sempre existiu no mundo, mas, na sociedade agrária, a família era uma instituição sólida, havia mais solidariedade humana, e as crianças pobres

ou órfãs nunca eram desamparadas. O homem se sentia certamente mais seguro, pois não lhe faltavam o abrigo e o alimento.

A indústria e a técnica, porém, deram início a uma grande transformação na humanidade. Verificou-se a urbanização rapidamente, a população cresceu em quantidade nunca antes imaginada, surgiram as megalópoles no Brasil e no mundo. Calcula-se que 80% da população brasileira se concentra nas áreas urbanas. É natural que as pessoas sejam atraídas pelo desenvolvimento econômico, por melhores condições de vida. A urbanização é, pois, inevitável e seria benéfica se, no mesmo tempo, se elevasse a produtividade agrícola com os recursos da mecanização. Nos Estados Unidos, por exemplo, apenas 10% da população está radicada no campo e, no entanto, além de abastecer o mercado interno, ela ainda produz excedentes exportáveis. No Brasil, porém, a urbanização se tem processado desordenadamente, por força do êxodo rural, das migrações internas, e as cidades são pressionadas pelos contingentes populacionais que, a cada ano, vêm acrescer o número de seus habitantes. Tampouco a mecanização da lavoura se tem verificado concomitantemente em todo o País, de modo a aumentar também a produtividade agrícola.

Daí a pobreza que ostentam as periferias urbanas, a multiplicação das favelas e mocambos. E nascem mais crianças exatamente nas camadas mais pobres da população, notoriamente sem recursos para prover as suas necessidades básicas.

No bojo dessa grande transformação por que passa a humanidade, observam-se os choques de valores culturais, a massificação da sociedade e a desagregação da família, fenômeno que, nos países subdesenvolvidos, atinge milhares de crianças e adolescentes. O menor abandonado é produto da dissolução da família, cuja estrutura foi profundamente abalada pela industrialização, pela urbanização, pelo crescimento demográfico acelerado, pelo êxodo rural, pelas migrações internas.

O problema, há algum tempo, é bastante grave no Brasil, tão grave que, em 1975, a Câmara dos Deputados instituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito, por iniciativa do Deputado Nelson Marchezan, destinada a investigar o problema da criança e do menor carentes no Brasil. Essa Comissão, conhecida como CPI do Menor Abandonado, estudou exaustivamente as causas e os efeitos da marginalização social em nosso País, da qual as crianças e os jovens são as maiores vítimas. E calculou, em 1976, que já havia, no Brasil, cerca de 25 milhões de menores carentes e abandonados. Hoje, eles são 30 milhões!

Ninguém ignora que esses menores, muitas vezes, são levados à criminalidade em decorrência não apenas do abandono moral a que são relegados, mas também do abandono material — precárias condições de saúde, alimentação, higiene e moradia. Ora, as crianças e os jovens são criaturas em desenvolvimento físico e mental, que requerem atenção especial, alimentação adequada, educação, assistência médica e odontológica. Só a fome já produz seqüelas terríveis no seu corpo e na sua mente.

Também nas famílias mais abastadas encontram-se os menores-problemas, carentes certamente de mais atenção e orientação dos pais, vítimas, muitas vezes, da desagregação da família. A eles certamente não faltam recursos materiais, mas falta formação moral e cívica.

A Declaração dos Direitos da Criança, promulgada pela ONU em 1959, da qual o Brasil é signatário, diz o seguinte no seu Princípio nº 6:

"Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. A sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças em família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas."

Reza o Princípio nº 7 da mesma Declaração:

"A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação, cabendo esta responsabilidade, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando aos mesmos propósitos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito."

Ora, a nossa Constituição prescreve a obrigatoriedade do ensino dos 7 aos 14 anos e a sua gratuidade nos estabelecimentos oficiais (in CF, art. 176, § 3º, II). No entanto, sabemos que 8 milhões de crianças brasileiras não são sequer matriculadas nos estabelecimentos de ensino e que há 30 milhões de menores carentes entre nós. Trata-se de uma injustiça social cometida contra seres inocentes, e de profundas repercussões no futuro do País. Por isso o acolhimento dessas crianças e a sua educação devem constituir um objetivo nacional permanente, porque é uma questão de segurança nacional. A maior riqueza de um país não é a quantidade de sua população, mas, sim, a sua qualidade. Assim, se relegamos ao abandono as nossas crianças, jamais romperemos as barreiras do subdesenvolvimento. Urge, pois, que adotemos uma política realista e objetiva, visando a acolher todas as crianças e menores carentes existentes em nosso País. Trata-se de uma responsabilidade solidária do Governo e de toda a sociedade brasileira. Esta deve participar não apenas exigindo que o Governo ampare todas as crianças e menores abandonados, mas, também, contribuindo financeiramente, se preciso for, para a solução do problema, que tem implicações profundas. A insegurança nas grandes cidades, a violência urbana, o aumento da criminalidade e a superpopulação carcerária são problemas decorrentes daquele primeiro, que não foi solucionado. Apenas esta conclusão óbvia já é suficiente para que o Governo organize um programa de âmbito nacional, de que participem o Poder Público federal, estadual e municipal, as empresas públicas e privadas, as entidades religiosas, os políticos e a sociedade de modo geral, com o objetivo de abrigar, alimentar e educar os menores abandonados, preparando-os para o trabalho e a vida. O Governo já conta com os trabalhos assistenciais da Legião Brasileira de Assistência (LBA), que mantêm várias creches, porém não em número suficiente para atender à demanda, e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), instituições que lutam permanentemente com a falta de recursos, não obstante mereçam integral apoio, para que possam estender sua ação a todos os recantos do Território Nacional.

O Sr. João Benedito de Azevedo Marques, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, ex-Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, em conferência proferida para os delegados e oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná, discorreu sobre o problema do menor com muita competência. O jornal **O Estado de S. Paulo**, de 7 de junho do corrente ano, publicou essa palestra, da qual peço vênia para ler alguns tópicos:

"Algumas medidas efetivas precisam ser tomadas em defesa do menor, entre as quais reputamos essenciais as seguintes:

1 — transformação do 1º grau da escola em tempo integral, evitando-se que a criança permaneça na rua, onde apreende todos os vícios e dando-lhe, além da educação, alimentação, vestuário e assistência médica e odontológica;

2 — implantação de creches e dinamização da pré-escola, seja ela pública ou privada, envolvendo-se de modo especial a iniciativa privada, de tal forma que o trabalhador possa produzir, estando com seu filho assistido pelo Estado ou pela empresa;

3 — capacitação dos funcionários que atuam nos órgãos assistenciais, para que os mesmos possam, eficazmente, proteger, assistir e educar as crianças sob sua responsabilidade;

4 — remuneração justa do menor trabalhador e obrigação da empresa de possibilitar o estudo do menor, em particular até a conclusão do 1º grau;

5 — conscientização e envolvimento efetivo da comunidade e da Igreja, através de todas as confissões religiosas, para que se mobilizem para eliminarmos a chaga do menor marginalizado."

.....

"Ninguém nasce menor infrator. Para se chegar à delinqüência, passa-se pelo abandono e começa-se pelos pequenos furtos, furtos qualificados, numa escalada para o roubo, o tóxico, o homicídio e o latrocínio.

Se o menor delinqüente vive numa sociedade profundamente desumana e injusta, é preciso acusar e mudar o modelo econômico e social, concentrador de rendas, estimulador de privilégios e da impunidade dos delitos de colarinho branco, responsável pelo verdadeiro genocídio social perpetrado contra a criança brasileira, marginalizada, subnutrida, doente e carente de educação e formação profissional. Se as nossas crianças estão transformando-se em delinqüentes, todos nós temos nossa parcela de culpa pela nossa omissão e nosso comodismo".

E, sobre a necessidade de combater os tóxicos, sobre os males que causam à saúde física e mental e sua influência na criminalidade, lembra o conferencista:

"A legislação deveria ser mais severa, em particular com os traficantes, e o Estado deveria desenvolver em todos os níveis programas de prevenção e de esclarecimentos nas escolas, isso sem falar de combate sem tréguas ao traficante adulto, verdadeiro câncer que contribui para minar o organismo social".

A seguir fala sobre a necessidade de o policial ser preparado e conscientizado para lidar com o menor infrator, concluindo com estas palavras lapidares:

"Apesar das imensas dificuldades para a realização de um trabalho eficaz, isto não é motivo para desânimo, mas sim um desafio para a polícia e, principalmente, para a sociedade brasileira e o policial, como cidadão e funcionário do Estado que, em primeiro lugar, toma contacto com esse drama. E deve enfrentá-lo para que iniciemos, efetivamente, um processo de mudança que redima o nosso País dos erros que têm sido cometidos em relação à infância e à adolescência e juntos, polícia e comunidade, se dêem as mãos para a construção de uma Nação mais justa e fraterna e onde os quase 30 milhões de menores carentes não constituam 30 milhões de testemunhas de acusação de uma sociedade desorganizada que, enquanto continuar a desconhecer as necessidade básicas do menor, não pode ter a pretensão de ser uma grande potência e muito menos uma democracia".

Parece-nos, também, que o Governo deve pôr em prática uma política de planejamento familiar, levando às camadas de menor poder aquisitivo, por intermédio dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, as informações e os intrumentos necessários para que os casais possam controlar o número de seus filhos. Esse planejamento já é feito pelas classes mais abastadas. No entanto, é um direito inalienável dos pais, conforme proclamou a Organização das Nações Unidas, no texto da sua Resolução nº XVIII, assinala também pelo Brasil, em Teerã, em 1968, quando se realizava a Conferência Internacional sobre Direitos Humanos. Somente em 1974, porém, na Conferência Mundial de População, realizada em Bucareste, o Governo brasileiro esboçou as normas básicas de sua política demográfica, reconhecendo que "a capacidade de recorrer ao controle da natalidade não deve ser um privilégio das famílias abastadas e, por isso, cabe ao Estado proporcionar as informações e os meios que possam ser solicitados pelas famílias de recursos reduzidos".

Entretanto, somente agora o Ministério da Saúde vai executar o Programa de Saúde Integral da Mulher, inicialmente em apenas 11 Estados brasileiros, com o objetivo de orientar as mulheres sobre os métodos anticoncepcionais naturais e artificiais e de cuidar de sua saúde de mogo geral. Ora, consta que se realizam três milhões de abortos por ano, no Brasil, e este fato já é suficiente para que o Governo faculte às populações carentes os meios de evitar a gravidez indesejada. E 400 mil crianças morrem anualmente em nosso País, antes de completar 12 meses. Cruel e desumano é o controle da natalidade através do aborto e da mortalidade infantil. Por isso

achamos que o Governo deve levar aos pais que o desejarem os meios de controle da natalidade. Ademais, podemos inferir que, se os pais puderem decidir livremente quanto ao número de seus filhos e ao espaçamento entre eles, certamente não os abandonarão. O controle da natalidade deve ser feito livremente pelos casais, mas o alto índice de mortalidade infantil é um dado que denigre um país que se considera civilizado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é verdade que o Governo enfrenta imensas dificuldades financeiras, pressionando por todos os lados para liberar verbas, seja para cobrir despesas urgentes, seja para financiar investimentos inadiáveis. No entanto, apesar dos problemas tremendos com que se debate o País, de sua premente necessidade de recursos, estamos exportando capital líquido, a fim de pagar uma dívida externa que infla e se agiganta à simples variação das taxas de juros nos Estados Unidos ou na Inglaterra. Defendemos, pois — como preconiza, aliás, o Chanceler Olavo Setúbal — a negociação política de nossa dívida com os países credores, assim como a alteração do sistema financeiro internacional, já ultrapassado, estabelecido por ocasião da Conferência de Bretton Woods, após a II Guerra Mundial. O próprio ex-Secretário de Estado norte-americano, Henry Kissinger, propôs a adoção de um Plano Marshall para a América Latina, o que demonstra a grande visão política do referido estadista. Se os Estados Unidos adotassem esse plano para ajudar os países latino-americanos a se desvencilharem dos grilhões do subdesenvolvimento, certamente seriam mais respeitados e evitariam convulsões internas nesses países, nos quais freqüentemente intervêm a pretexto de evitar a comunização. Como disse o saudoso Presidente Tancredo Neves, e reafirmou recentemente, noutras palavras, o Presidente José Sarney, não podemos pagar a dívida externa à custa da fome e da miséria do povo brasileiro. E nenhum credor que se considere civilizado poderá exigir do devedor o resgate de sua dívida a esse preço.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se quisermos extinguir a miséria e a fome no Território Nacional, se quisermos reduzir sensivelmente as taxas de violência urbana e criminalidade, temos de investir maciçamente na criança e no menor abandonados. Não podemos admitir que 30 milhões de menores carentes se transformem em marginais e enveredem pelos caminhos do crime. Não podemos admitir que, por falta de alimentação adequada, as crianças brasileiras que conseguem sobreviver apresentem deficiências físicas e retardamento mental. E é profundamente constrangedor e injusto que, quando o Governo apenas anuncie a implantação da reforma agrária, que deve fixar tantas famílias no campo, fazendeiros se armem e levantem suas vozes contra a medida. É deprimente e revoltante que padres e líderes sindicais sejam assassinados pela única razão de defenderem os direitos legítimos de pobres e humildes posseiros.

Todos esses problemas agravam, direta ou indiretamente, o problema do menor abandonado, que, repito é uma questão da segurança nacional. Neste caso, a omissão é criminosa. É preciso agir.

Falamos na necessidade de elaboração de um programa de âmbito nacional, de que participem o Poder Público Federal, estadual e municipal, as entidades públicas, privadas e religiosas, os políticos e toda a sociedade brasileira. De nada adiantam medidas paliativas ou iniciativas isoladas. Por isso propomos que se crie o Ministério do Menor, que ficará encarregado de elaborar esse programa, com o objetivo de amparar as crianças e os menores carentes ou abandonados, dispensando-lhes cuidados e assistência integral, desde a mais tenra idade até a sua profissionalização. A esse Ministério ficarão afetas as entidades, já existentes, que se dedicam à assistência ao menor, como a FUNABEM, as FEBEMs, a LBA. A atuação desses órgãos junto aos menores depende muito de sua direção. Se alguns são acerbamente criticados, outros são elogiados pelo seu desempenho. Por exemplo, em Mogi-Mirim, no Estado de São Paulo, a FEBEM tem sido muito bem-sucedida ultimamente. As 337 crianças que abriga, em regime de internato e semi-internato, estudam, trabalham e são bem remuneradas. Não há ociosidade nem violência, e as crianças se mostram satisfeitas (**in O Estado de S. Paulo,** 4-12-84). Esta unidade pode servir de exemplo para outras que enfrentam dificuldades.

O SENAI e o SENAC também poderão colaborar com esse Ministério, nos centros urbanos, no que diz respeito à profissionalização do menor. E sugerimos, inclusive, que o novo Ministério crie escolas agrícolas em todo o País, também com a finalidade de acolher e educar os menores carentes. Há outra iniciativa bem sucedida nesse setor, em Brasília. Trata-se da Granja das Oliveiras, cuja experiência pode ser aproveitada. Ali, os menores dos 13 aos 17 anos, que já tenham cursado até a terceira série, não somente aprendem uma profissão — panificação, marcenaria, relojoaria, serigrafia, entre outras — mas, também, são encaminhados ao mercado de trabalho através do órgão denominado Colocação de Menor no Mercado de Trabalho (CMMTRA). As crianças são levadas à Granja das Oliveiras através dos Centros de Desenvolvimento Social das cidades-satélites e lá permanecem durante 6 meses, período de duração do curso. São atendidos 480 garotos por semestre, todos do sexo masculino. A Granja ocupa uma área de 63 hectares e já produz, para o consumo, verduras, legumes, feijão, milho, peixe e carne de porco. Os demais produtos são fornecidos pela SAB (**in Correio Braziliense,** 26-5-85).

Vê-se que a manutenção dos menores carentes não é necessariamente onerosa, pois eles podem contribuir efetivamente para o seu sustento, e devem fazê-lo. O trabalho é saudável, mas a ociosidade é a porta de todos os vícios. É preciso que se ensine aos menores, além das primeiras letras, o cultivo da terra, a fabricação do pão, a arte de fabricar móveis e brinquedos ou de consertar sapatos, enfim, que se lhes dê uma profissão, para que tenham condições de trabalhar e viver honestamente. Além disso, devem receber aulas de Religião, deve-se despertar neles o amor à Pátria, o sentimento de fraternidade e solidariedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos ignorar a influência marcante exercida pelos meios de comunicação na formação de nossa juventude. A televisão está ligada em todos os lares, desde os mais ricos aos mais humildes. Os jornais, o rádio e a televisão dão destaque aos crimes, à violência, aos filmes pornográficos. Muitas vezes, o bandido é o herói do filme. Desperta-se, assim, o adolescente para o mal, condicionando-o para a delinqüência. As novelas mostram uma sociedade permissiva e exibem costumes extremamente livres; nos programas humorísticos, faz-se chacota das mulheres virgens e feias, como se se tratasse de um estigma; nas propagandas, apela-se para o sexo e o consumismo.

Por isso, dirigimos um veemente apelo aos meios de comunicação em geral, para que exerçam espontâneamente um controle responsável na matéria publicada pela imprensa ou exibida nas telas; para que selecionem os filmes e as novelas, tendo em vista os nossos valores culturais, que têm sido inteiramente menosprezados; para que não admitam críticas ferinas, nos programas humorísticos, em matéria de ordem moral; para que se conscientizem de que, sem o seu concurso, será muito difícil formar uma juventude mentalmente saudável.

Gostaríamos de lembrar também que o problema do menor abandonado tem merecido atenção especial dos Parlamentares, inclusive do Governo, haja vista os projetos de lei em tramitação sobre a matéria. Uns pretendem facilitar o processo de adoção, outros concedem incentivos fiscais às empresas que empregarem determinado número de menores, outros dispõem sobre o salário do menor, outros limitam a idade do menor aprendiz, e assim por diante. Pareceu-me muito oportuno o Projeto de Lei nº 5.084, de 1985, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social". A proposição cria um sistema de atendimento ao menor abandonado através de casas-lares, que podem ser agrupadas em uma aldeia ou vila de menores. Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o Parecer do Relator, Deputado Osvaldo Melo, foi aprovado por unanimidade, encontrando-se o Projeto, no momento, na Comissão de Trabalho e Legislação Social.

Também merece menção o Projeto de Lei nº 5.871, de 1985, de autoria do Deputado Adail Vettorazzo, que "proíbe a apresentação de **traillers** atentatórios à moral, nas sessões de censura livre".

Destaco, de modo especial, o Projeto de Lei nº 5.281, de 1985, de autoria do Deputado Marcondes Pereira, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Ministério do Bem-Estar do Menor". Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o Projeto deve ter sido encaminhado à Comissão de Educação e Cultura.

Deixamos evidente, pois, que a nossa sugestão sobre a criação do Ministério do Menor Abandonado não é original. E, além do projeto de lei supracitado, a própria CPI do Menor Abandonado chegou a esta conclusão.

> "Urge uma ação mais eficaz ditada pela Presidência da República, à qual deverá subordinar-se o órgão potenciador de esforços. Somente um organismo com a força de um ministério, centralizando um sistema de atendimento, poderá atingir, em escala nacional, a plenitude do problema.
>
> Caso contrário, a ação governamental continuará representando uma gota d'água num vasto oceano de carências."

Ao concluir, reiteramos nosso apelo ao Presidente da República para que crie o Ministério do Menor Abandonado — ou Ministério do Bem-Estar do Menor, como propõe o Deputado Marcondes Pereira — o qual deverá ser previamente planejado, em bases científicas, tendo em vista apenas o fim a que se destina e a magnitude do problema.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há dias, um grupo de cidadãos naturais de Ouro Preto, liderado pelo Secretário-Geral do PMDB naquele Município, entregou ao Governador Hélio Garcia e, paralelamente, a Dª Risoleta Guimarães Tolentino Neves, uma proposta das mais significativas. Solicita o grupo que, no próximo dia 21 de abril, seja inaugurado, no "Panteão dos Inconfidentes", naquela cidade de Ouro Preto, o busto do ex-Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Nada mais justo, Srs. Senadores, do que essa homenagem, rendida a um homem que, mais do que político, foi símbolo da democracia, foi mártir da liberdade do povo brasileiro.

Nasce um homem — cresce, vive, morre. Nasce, também, o herói; e cresce, e vive, mas não morre. Pois, através dos séculos, existirá na História e viverá na memória do povo — de um povo que habita a mesma terra que ao herói ofereceu berço e sepultura.

Minas Gerais e Tiradentes — Minas Gerais e Tancredo Neves. A Terra e o Homem — a História e o Herói. Dois homens, duas vidas que, de muitas formas, fundiram-se em apenas uma, naquela simbiose que desafia tempo e espaço, que existe para além da dimensão mesquinha dos anos ou dos séculos.

Porque esses dois homens, separados no tempo por 164 anos, aproximaram-se na comunhão dos ideais de liberdade e hoje vivem juntos nas páginas dos livros de História, encontram-se próximos em seus espaços de glória.

É mister, portanto, que permaneçam também unidos em um panteão onde os heróis são resguardados para a lembrança das gerações futuras.

Eram tempos negros e amargos aqueles, nos quais homens subjugados politicamente, mas livres em espírito, tramavam, nas sombras, a independência de sua Pátria.

Neles viveu Tiradentes a sua história, neles morreu para os homens e nasceu para a glória.

Eram tempos negros e amargos aqueles, nos quais homens subjugados politicamente, mas livres em espírito aguardavam, ansiosos, pelo raiar de uma nova época.

Neles viveu Tancredo Neves a sua história, neles existiu como herói vivo, antes de morrer para os homens e nascer para a glória.

"As alvoradas da liberdade não surgem como um acontecimento natural. As manhãs da liberdade se fazem com a vigília corajosa dos homens que exorcizam com fé os fantasmas da tirania" — disse Tancredo, em agosto de 1984, ao deixar o Governo de Minas Gerais.

Não importa se a vigília é vivida nas trevas do Brasil Colônia, em uma conjuração mineira que busca livrar o

País da tirania estrangeira, ou se acontece no alerta da madrugada que precedeu o dia em que existimos hoje.

Importa é terem sido, ambas, o testemunho do sacrifício de homens que sonharam a liberdade e viveram por ela e para ela.

Ouro Preto pede ao Governo de Minas Gerais o direito de incluir Tancredo de Almeida Neves entre os Inconfidentes, ali preservados para a imortalidade.

Procuremos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, analisar o significado da palavra "inconfidência". Segundo Aurélio Buarque de Holanda ela expressa a "falta de fidelidade para com alguém, particularmente para com o soberano ou o Estado".

Há dois séculos atrás foram chamados de inconfidentes homens que negaram fidelidade à Coroa portuguesa e revoltaram-se, não apenas contra o pagamento de impostos indevidos, mas principalmente pela liberdade do Brasil.

Como duvidar, então, do acerto de se considerar Tancredo um inconfidente do século XX? Ele que, na sua luta, provou de sobejo seu inconformismo com os regimes de exceção, fosse o do Estado Novo, fosse o dos vinte anos da ditadura militar que antecedeu o último 15 de janeiro?

São João del Rey teve o privilégio de constituir-se em berço de dois heróis nacionais de dimensões incomensuráveis: Tiradentes, em 1746; Tancredo Neves, em 1910. Nascidos na mesma cidade; mortos, ambos, em um dia 21 de abril. Acaso? Ou o reviver, quase dois séculos depois, dos atos de heroísmo que fazem a história da liberdade?

Deixemos que Ouro Preto abrigue a lembrança desses dois filhos de Minas que assinaram, com o sangue dos mártires, seu nome na História.

"Para descansar, temos a eternidade", disse, e repetiu várias vezes, Tancredo Neves. Há pouco mais de seis meses partiu ele para a almejada eternidade. Permitamos que descanse da luta naquele pedaço de terra em que repousa, na sua São João del Rey.

Mas consistamos, também, que uma escultura perpetue a sua memória no Panteão dos Inconfidentes, para as gerações que trilharão, sequiosas da Verdade, os caminhos inéditos do futuro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

Só o julgamento, a condenação e a cadeia farão justiça aos covardes policiais civis e militares que assassinaram pelas costas o repórter Mário Eugênio, no dia 11 de novembro do ano passado. Mas a conquista do Prêmio Esso de jornalismo, em nível nacional, já começa a fazer justiça à aguerrida equipe do **Correio Braziliense,** cujo trabalho levou à identificação dos criminosos, entre eles, o principal, o coronel Lauro Melchíades Rieth, que na época era Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Foi um trabalho árduo, perigoso e obstinado. Os jornalistas e a direção do jornal não se intimidaram ante as ameaças recebidas por cartas ou, pessoalmente, por telefone. O apartamento de um repórter foi revirado. Sabe-se Deus à procura de quê, o carro de outro teve suas janelas quebradas e os pneus furados. E muitos foram várias vezes acordados durante a noite com ameaças de violências.

A brutalidade dos criminosos não encontrou eco na redação do jornal; transformou-se em pregação para o deserto. A imbecilidade dos que raciocinam pelas armas, dos que usam e abusam da força para atingir seus escusos objetivos, não desviou, em momento algum, a equipe do **Correio Braziliense** de seu rumo: descobrir e mostrar à opinião pública os homens que na calada da noite fria de 11 de novembro assassinaram à traição o repórter que saía de seu trabalho, na rádio Planalto.

Os resultados desta atitude digna e corajosa dos companheiros de Mário Eugênio foram divulgados fartamente através das páginas do jornal. Em várias ocasiões, os repórteres fizeram o trabalho que cabia à polícia, mas que ela se recusava a fazer. O levantamento da hora do crime é um exemplo. Munidos de cronômetro, repórteres, fotógrafos e funcionários da Rádio Planalto estabeleceram o exato momento da morte de Mário Eugênio: 23 horas, 52 minutos.

Formou-se entre os policiais um pacto sinistro, o pacto da "desinvestigação", pode-se dizer. Voluntariamente, os homens encarregados de apurar o crime desviavam-se das pistas ou as desprezavam, por mais concretas que fossem.

Acontece que entre os jornalistas também se formou um pacto, o pacto da verdade, "doa a quem doer", como gostava de dizer o repórter assassinado. A qualquer hora do dia ou da noite, com sol, chuva, ventos ou trovoadas, os jornalistas perseguiam a notícia, incansáveis, honrando o compromisso assumido em editorial pelo jornal no dia seguinte ao assassinato: descobrir quem matou o companheiro.

Estarrecida, a população lia nas páginas do jornal a confirmação do que se suspeitava desde o início: o envolvimento de policiais no crime. Como os fatos vieram comprovar, houve mais do que o envolvimento de policiais; eles foram os mentores e os autores do brutal homicídio. Homens pagos para proteger a sociedade de criminosos cometeram o mais grave dos crimes.

"Boi manso quando vira brabo é pior que o brabo, pois já conhece tudo", dizia Guimarães Rosa, com sabedoria. Isso pode se aplicar nesse caso: policiais que viram bandidos são piores que bandidos, pois já conhecem tudo. Este híbrido mortal, o policial-criminoso, é aterrador, pois tem as armas e o poder de escamotear as investigações, de driblar a justiça.

E a justiça teria sido fatalmente driblada não fosse a abnegação dos jornalistas agora duplamente recompensados com os Prêmios Vladimir Herzog, de Direitos Humanos, e Esso, de Jornalismo. Aliás, triplamente recompensados, porque a elucidação do crime e a identificação dos assassinos, em si, representam sem dúvida um Grande Prêmio.

Dias após o bárbaro assassinato, tive a oportunidade, desta mesma tribuna, de clamar por Justiça, de exigir, de viva voz, a punição para os criminosos. Agora, associo-me à justa satisfação da equipe do **Correio Braziliense** ao conquistar o Prêmio Esso. Também me sinto recompensado com a identificação pública dos assassinos e confio no descortino dos jurados. Estou certo de que o Tribunal do Júri condenará esses homicidas que amargarão não só a morte de Mário Eugênio, mas vários outros assassinatos que cometeram atrás das grades. É o que merecem.

Em meu discurso após o crime, disse que confiava na Justiça Divina, mas achava necessário vigiar de perto a justiça dos homens. Pois foi esse trabalho, essa fiscalização, que fizeram os jornalistas. A justiça pode — e deve — ser cega; os jornalistas não podem, não devem ser e não o foram. Ao contrário, mantiveram-se de olhos bem abertos, alertas à menor tentativa de desviar as investigações de seu caminho. E houve, diga-se de passagem, freqüentes tentativas desse tipo.

Enfim, prevaleceu a garra dos jornalistas, a justa indignação pelo assassinato do colega, o amor à verdade que situa esta profissão entre as mais belas. Meus sinceros parabéns à equipe do **Correio Braziliense,** que tão nobremente soube honrar o compromisso maior do jornalismo sadio: a verdade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais *oradores inscritos.*

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 967, de 1985), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 969, de 1985), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984, (nº 759/83, na Casa de origem), que determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste sejam creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 28-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Registro, com pesar, o falecimento do Dr. Jair Negrão de Lima.

De família ilustre de Minas Gerais, foi o Dr. Jair Negrão de Lima meu suplente em 1974. Foi Vice-Prefeito de Belo Horizonte, não tendo assumido o cargo, quando o hoje Deputado Federal Jorge Carone foi deposto da Prefeitura em 1964. De família respeitada, teve como irmãos Otacílio Negrão de Lima e Francisco Negrão de Lima — ex-Governador da Guanabara.

Prefiro, neste instante, Srs. Senadores, recordar a figura de Jair Negrão de Lima, não apenas como político tradicional das Minas Gerais. Recordo-me quando em maio de 1974, em São João del Rei, procurei o então Deputado Federal Tancredo Neves, sobre sua disposição de concorrer ou não ao Senado da República. Naquela época Dr. Tancredo Neves não pretendia concorrer ao cargo de Senador da República. Deixando, portanto, em maio de 1974, a Prefeitura de Juiz de Fora, renunciando ao meu mandato, tive, através do Presidente Tancredo Neves, o desejo de ver formando a nossa chapa ao Senado da República, em um momento difícil, o Dr. Jair Negrão de Lima.

No encontro na casa de Tancredo Neves, o Dr. Jair Negrão de Lima...

Não sei, Sr. Presidente, se V. Exª está contrariado com a homenagem que presto, neste instante, ao eminente homem público de Minas Gerais, mas creio que a tradição do Senado tem permitido, mesmo não sendo na hora da prorrogação do expediente, que se prestem as devidas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não; eu não estou contrariado. Se V. Exª tivesse pedido a palavra para uma comunicação como essa, eu a concederia. Mas, V. Exª pediu a palavra pela ordem, e não está formulando uma questão de ordem. Mas V. Exª pode continuar com o seu pronunciamento, que não nos contraria de forma alguma.

O SR. ITAMAR FRANCO — Aliás, Sr. Presidente, eu não gostaria de interromper o pronunciamento que faço sobre a figura de Jair Negrão de Lima. As interpretações regimentais são bem diferentes. E quando o Senador ou Deputado pede a palavra pela ordem, Sr. Presidente, nunca significa que ele vá pedir a palavra pela ordem para levantar questão de ordem. Mas seria realmente difícil, neste instante em que lamento a perda do grande companheiro de lutas, que viesse a dizer a irritação de V. Exª ou das interpretações regimentais.

Prefiro, ainda que interrompido por V. Exª, dizer da figura de Jair Negrão de Lima.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Murilo Badaró — De vez que o Presidente interpreta como sendo comunicação o discurso que V. Exª pronuncia, eu, então, peço licença para interrompê-lo, para então apresentar a minha solidariedade pessoal, como amigo fraterno do Dr. e também em nome do PDS. O Dr. Jair Negrão de Lima pertenceu a uma estir-

pe de homens públicos mineiros que prestaram ao Brasil o melhor dos seus serviços. Ele, como Otacílio Negrão de Lima, como Francisco Negrão de Lima, e uma série de outros irmãos que pontificaram na sociedade mineira como médicos, matronas ilustres, ele prestou relevantíssimos serviços a nossa coletividade. E V. Exª lembrou bem, ele foi suplente de V. Exª como Senador da República. Não teve a oportunidade de exercer o mandato, segundo me parece. Mais nem por isso, ele esteve ausente de todos os acontecimentos importantes da vida mineira. A sua morte causa entre nós um grande pesar, e a sua ausência deixa uma grande saudade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Murilo Badaró, recebo o aparte de V. Exª

Quando, na interpretação do Sr. Presidente do Senado, fui interrompido, exatamente historiava um pouquinho de 1974, para mostra a simplicidade de Jair Negrão de Lima.

Naquele momento, no Rio de Janeiro, que ao lado de Tancredo Neves resolveu aceitar ser o meu suplente em um momento, Srs. Senadores, em que ninguém acreditava na vitória do MDB em 1974.

Tive em Jair Negrão de Lima um grande companheiro de lutas. Enquanto percorria o Estado de Minas Gerais, em uma campanha desigual — meu caro Senador Murilo Badaró, — Jair Negrão de Lima permaneceu na trincheira de Belo Horizonte ajudando em muito a nossa vitória. E V. Exª se refere exatamente a ele não ter assumido sequer uma vez o mandato de Senador. Várias vezes tentei que ele assumisse esse mandato. Mas o seu desprendimento, a sua simplicidade de homem público não quis que ele realmente aqui convivesse conosco.

Mas, Srs. Senadores, nessa recordação triste de Jair Negrão de Lima, em que a figura do mineiro sempre esteve presente na sua vida, o seu liberalismo, não aquele liberalismo das frases soltas e vazias, da atmosfera da incultura, da demagogia. Jair Negrão de Lima representou a estirpe dos políticos de Minas Gerais, e o fazendo, o fez dentro da sua tradição familiar e dentro das mais caras tradições liberais do nosso Estado.

Ao reverenciar, neste instante, ainda de que de uma maneira simples, a sua figura, peço a Deus que o receba na sua eternidade, na certeza de que Minas e o Brasil perderam um grnade homem público, uma figura excelsa, dentro do seu caráter e da sua conduta política.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 28-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Venho hoje à tribuna do Senado para fazer um registro que é, também, um indeclinável dever de justiça.

Já ressaltei anteriormente, nesta Casa, o papel relevante da Sociedade Teuto-Brasileira, com sede em Bonn, na divulgação dos assuntos de interesse cultural, econômico, social e político do Brasil na República Federal da Alemanha. Essa meritória entidade completou 25 anos e realizou um seminário, durante o período de 10 dias — do dia 21 ao dia 31 de outubro — com realizações importantes que envolveram ilustres personalidades brasileiras e alemãs.

O registro que vou fazer é o relatório que eu recebi do Professor Hermann M. Gorgen, Presidente dessa entidade, que de maneira sucinta, mas minuciosa, esmalta a importância desse trabalho e das contribuições que foram apresentadas durante os festejos da Amizade Teuto-Brasileira, em Bonn:

OS GRANDES FESTEJOS DA AMIZADE TEUTO-BRASILEIRA EM BONN (PRIMEIRO SIMPÓSIO TEUTO-BRASILEIRO NA ALEMANHA)

Perante um auditório de mais de 500 pessoas — representantes da vida econômico-financeira, cultural e eclesiástica da Alemanha e do Brasil —, iniciaram-se os Dias da Amizade Teuto-Brasileira com uma Academia Festiva em Bonn, Capital da República Federal da Alemanha. Na presença do ex-Presidente da República — Karl Carstens, que visitou o Brasil de 5 a 10-4-82, falaram, realçando os méritos da Sociedade Teuto-Brasileira, nos 25 anos de sua existência, o Ministro da Cooperação Econômica, Dr. Jürgen Warnke (representando o Chanceler Federal Helmuth Kohl), o Ministro de Estado do Ministério das Relações Exteriores, Jürgen Mollemann e o Embaixador Ivan Batalha. O Presidente da Sociedade Teuto-Brasileira, Professor Dr. Hermann M. Gorgen discursou sobre o tema "As Relações entre a Cultura e a Economia" à luz dos 25 anos de atividades da instituição que fundou e à preside desde 1960.

Acontecimento singular foi a primeira audição mundial das "Variações sobre o Hino Nacional Brasileiro", de autoria do compositor brasileiro David Korenchendler, executados pelo Quarteto Markl e entusiasticamente aplaudidas. O compositor brasileiro, presente à inauguração, agradeceu comovido à manifestação da platéia. O Professor Gorgen entregou então ao Embaixador Batalha a partitura original das variações como presente da Sociedade Teuto-Brasileira, numa homenagem ao Brasil.

"Nunca houve na República Federal da Alemanha, um Simpósio sobre um país amigo como este, "Dias da Amizade Teuto-Brasileira", disse por ocasião do almoço oferecido à delegação brasileira, o Ministro Jürgen Mollemann. Esses e outros julgamentos semelhantes foram proferidos com freqüência por autoridades brasileiras e alemãs durante todo o Simpósio, que se prolongou do dia 21 ao dia 31 de outubro de 1985, celebrando com brilho o 25º aniversário da Deutsch-Brasilianische Gesellschaft.

Três grupos de eventos podem distinguir-se nessa comemoração:

1º) Cinco exposições referentes ao Brasil e às relações Brasil/Alemanha:

Realizou-se no prédio da Representação do Sarre, em Bonn, uma noite brasileira quando da abertura da exposição sobre Hans Staden. As peças da exposição vieram da terra natal do viajante alemão do século XVI — Homberg.

Quatro artistas brasileiros mostraram a numerosos visitantes os seus quadros, desenhos e gravuras nos salões da Representação de Bremen e no Ibero Club. Foram eles: Luís Figueiredo, Misabel Pedrosa, Xavier e Lúcia Maciel.

A cooperação entre o Brasil e a Alemanha, no campo da pesquisa, ciência e tecnologia, foi apresentada em quadros alusivos que mostraram o alcance e a importância desse tipo de relações entre os dois países tão pouco conhecidas mesmo entre brasileiros presentes.

O ponto alto das exposições, na casa da Baviera, também em Bonn, foi a apresentação dos escritos originais de Von Martius e Von Spix. Pela primeira vez foram expostos aos olhos do público a Flora Brasiliensis de Von Martius e os desenhos do grande zoólogo Von Spix — propriedades da Universidade de Erlangen, terra natal dos dois cientistas.

De grande repercussão foi, também, a mostra dos 40 desenhos e quadros de Rugendas, natural de Augsburg, na Baviera. O governo de São Paulo colocou esta valiosíssima coleção à disposição da Sociedade Teuto-Brasileira, numa simpática homenagem ao seu jubileu de prata. Pela primeira vez, desde 1928 — data em que esse acervo foi vendido ao governo de São Paulo pelo Estado da Baviera, as obras de Rugendas voltam à sua terra de origem. O Presidente Gorgen, sensível à extrema generosidade do Governador de São Paulo, agradeceu em discurso oficial, o privilégio dessa concessão.

Uma exposição de livros, composta de traduções da literatura brasileira ao alemão e de livros de várias procedências sobre o Brasil interessaram a quantos percorreram as salas da Casa da Baviera.

Nesses mesmos dias tiveram também a ocasião de ver as xilogravuras do artista alemão Alfred Pohl que representam personagens dos romances de Jorge Amado.

Finalmente, o Dr. Hans Becher explicou, reportando-se a livros e documentos históricos, a importância das pesquisas do Barão Von Langsdorff que, no século passado, foi um dos cientistas acompanhantes da Princesa Leopoldina.

2º) O segundo grupo de eventos do Primeiro Simpósio Brasileiro, da Sociedade Teuto-Brasileira concentrou-se em seis temas tratados durante sete dias consecutivos: dois dias foram dedicados aos problemas de Economia e Finanças; um dia, à Cultura, Literatura, Arte e Música; um dia, à Igreja e às Religiões populares no Brasil; um dia, à Pesquisa, Ciência e Tecnologia. Os problemas políticos e sociais foram objeto de discussão no dia 30 de outubro enquanto que no dia 31 — último dia do Simpósio — foi debatida a cooperação entre o Brasil e a Alemanha no campo da política de desenvolvimento, no presente e no futuro. Trinta e seis conferências foram proferidas por brasileiros e alemães. Entre os conferencistas brasileiros destacamos o Embaixador Ivan Batalha, o Diretor da EMBRAER, Irajá Ribas; o Presidente da Companhia Siderúrgica do Tubarão — Arthur C.G. Santos; o Presidente da Vale do Rio Doce Internacional — em Bruxelas — Dr. José C. Ditzel; o Cônsul Hans Prayon — Vice-Presidente da Companhia Hering de Blumenau; o Presidente da Fundição Tupi, de Joinville, Raul Schmidt. As conferências dos empresários brasileiros citados, ilustradas por **slides** e filmes, despertaram a admiração da numerosa assistência.

No dia da Cultura, participaram, do lado brasileiro a Professora Escritora Maria José de Queiroz que tratou, com brilho e elegância, da figura do alemão na literatura brasileira; o Professor Erwin Theodor Rosenthal falou sobre a literatura alemã no Brasil; o Dr. Antônio A. Bispo, do Instituto de Estudos Himnológico, de Colônia, apresentou tese sobre a contribuição alemã à cultura musical brasileira; o Professor Gladstone Chaves de Mello se pronunciou sobre a noção de cultura brasileira.

O momento de maior relevância no dia das Igrejas foi a conferência do Bispo D. Boaventura Kloppenburg sobre "Os católicos afro-espiritistas no Brasil" e, bem assim, o pronunciamento do Cardeal Dom Agnelo Rossi sobre o surgimento das comunidades eclesiais de base. O Bispo E.L. Stehle — dirigente da **Adveniat**, expôs as relações entre o Brasil e a Alemanha no que concerne aos auxílios dessa instituição à Igreja na América Latina e, especialmente, no Brasil.

Grande parte do Simpósio foi dedicada à Cooperação Teuto-Brasileira no campo da pesquisa, ciência e tecnologia. Inúmeros projetos, em curso ou já realizados, foram expostos pelo Dr. Peter Engelmann, Dr. Herzog, Prof. Dr. Martin Fiebig e Dr. Hans Becher.

Menção à parte merecem os temas expostos durante o dia consagrado à política e aos problemas sociais: o encarregado dos negócios da Embaixada brasileira em Bonn, Ministro Adolf Libert Westphalen discorreu sobre as relações políticas do Brasil e da Alemanha sob o ponto de vista brasileiro. O Prof. Cotrim Neto abordou o tema do sistema partidário no Brasil, enquanto que o Ministro do Tribunal de Contas da União, Alberto Hoffmann, apresentou comunicação sobre os municípios no sistema tributário brasileiro. Conferência sobremaneira valiosa foi a do Consultor Geral da República, Dr. Paulo Brossard, sobre o Sistema Social e a Política Social no Brasil, incluindo a difícil questão da reforma agrária.

No último dia, afinal, o diretor ministerial Anthon Zahn prestou conta da cooperação Brasil/Alemanha no que se refere ao desenvolvimento econômico, tecnológico e cultural.

Seguiram-se debates visando às perspectivas futuras das relações Brasil/Alemanha dos quais participaram, do lado brasileiro, os senadores Lomanto Júnior e Gabriel Hermes, Ministro Alberto Hoffmann, deputados Siegfred Heuser e Celso Peçanha, e o consultor geral Dr. Paulo Brossard. Do lado alemão devem citar-se os trabalhos do Conselheiro ministerial Dr. Klaus Von Horn, grande especialista das relações econômicas entre o Brasil e Alemanha, enquanto que o secretário de Estado do Ministério Federal das Finanças, Dr. Hansjorg Hafele tratou do problema das dívidas externas do Brasil. O professor Gerd Kohlhepp, da Universidade de Tübingen, fez uma conferência muito aplaudida sobre os condicionamentos geográficos do desenvolvimento econômico do Brasil. O Dr. Carlos Oberacker, cujo livro sobre a contribuição teuta à Nação brasileira, em nova edição na língua portuguesa foi oferecido aos participantes do Simpósio, discorreu sobre a importância da imigração alemã no desenvolvimento econômico e social do

Brasil. O prof. Dr. H. Kellenbenz, da Universidade de Erlangen, analisou a contribuição do empresariado alemão no progresso econômico do Brasil de hoje. O prof. Hermann M. Gorgen — que dirigiu os trabalhos do Simpósio — durante os sete dias de duração, ocupou-se do crescimento populacional do Brasil apresentando e discutindo cifras atualizadas, verdadeiramente inquietantes. O Prof. Siebenmann, da Universidade de Sankt Gallen, na Suíça, abordou a figura do caboclo na literatura brasileira. O Diretor do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores — Dr Barthold C. Witte — responsável pela política exterior cultural da Alemanha, fornececeu dados sobre a atual situação do intercâmbio teuto-brasileiro, baseado no tratado cultural de 1969. O Consul Geral, Dr. Walter Repges — estudioso da situação da Igreja na América Latina, considerou as mudanças ocorridas na Igreja Brasileira, enquanto o Prof. Dr. Manfred Spieker, da Universidade do Osnabrück, apresentou os seus notáveis estudos sobre "Política e economia na Teologia da Libertação". O prof. Gorgen, por sua vez, incluiu na sua comunicação a relação das Igrejas alemãs com as igrejas brasileiras.

Muito especial referência deve fazer-se à exposição do encarregado de política latino-americana no governo alemão — Dr. Kullak-Ublick, sobre as relações políticas da Alemanha com o Brasil à luz do pensamento alemão. O Dr. Johannes Augel, da Universidade de Bielefeld, estudou o desenvolvimento do Nordeste do Brasil desde a fundação da Sudene.

Durante os debates do último dia do Simpósio, o Dr. Ferdinand, do Departamento de Imprensa e Informações do governo alemão, cuidou dos problemas da informação nos dois países, tendo sido intensamente interpelado sobre os programas da rádio e da televisão na Alemanha acerca do Brasil, considerados, pelos presentes, como "muito negativos".

Um almoço oferecido pelo Vice-Presidente do Bundestag — Dr. Westphal e uma recepção para os participantes desse Primeiro Simpósio, na casa do prof. Gorgen, contribuíram para a aproximação de brasileiros e alemães amigos do Brasil. Vários deputados alemães, além do grupo de parlamentares brasileiros convidados pela Sociedade Teuto-Brasileira, assistiram às conferências e debates, manifestando sua admiração pela profundidade e seriedade dos temas abordados.

Um terceiro grupo de eventos constou de missa pontifical e concerto de piano.

A missa pontifical, celebrada pelo Cardeal Dom Agnelo Rossi, de Roma, concelebrada pelos bispos D. Boaventura Kloppenburg, de Salvador Bahia e D. Emil Stehle; dirigente da Adveniat, com a assistência do Prelado Passavanti, pároco da Catedral de Bonn, foi assistida por inúmeros brasileiros, residentes na Alemanha, além de diplomatas e funcionários da Embaixada e membros do corpo diplomático latino-americano. O organista, prof, Brettschneider, executou peças de autores brasileiros, sendo a missa em gregoriano. A pregação de Dom Kloppenburg tratou da situação da Igreja no Brasil e das razões do sentimento religioso nacional.

A pianista carioca Alcione Accarino deu um concerto de piano de que constaram composições de Ernesto Nazaré e Villa-Lobos, além de Debussy, Beethoven e Chopin.

Sr. Presidente, este relatório demonstra o nível dessas comemorações. Poucas vezes se realizou um seminário, um simpósio, uma reunião, com a efetiva participação de pessoas de tão alta envergadura intelectual, especialistas no campo da economia, dos problemas sociais, dos problemas políticos, dos problemas culturais, além de renomados artistas que, pela manhã e à tarde, participaram de debates que se alongaram, por várias horas, prendendo a atenção de quantos tiveram acesso a essas reuniões que tiveram grande repercussão em Bonn, na República Federal da Alemanha.

Foi mais um trabalho realizado pela Sociedade Teuto-Brasileira nesse esforço de aproximação da civilização brasileira na Alemanha e de divulgação do Brasil no exterior.

Não participei desse evento, Sr. Presidente. Fui honrado com convite muito antes da realização, para proferir uma dessas conferências, cheguei a escrevê-la. Fui autorizado pelo Senado a realizar esta viagem, mas problemas de saúde impediram-me de comparecer a Bonn.

Julgo-me, porém, no dever de trazer ao conhecimento do Senado, para que conste dos nossos Anais, este relatório, ao mesmo tempo em que, expressando o sentimento da Casa, manifesto a nossa gratidão e o nosso reconhecimento pelo meritório trabalho realizado até hoje pela Sociedade Tento-Brasileira.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

República Federativa do Brasil
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
ANO XL — Nº 161 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 1985

Aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

CONVÊNIO ZOOSSANITÁRIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA ESPANHA PARA A IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS E DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da Espanha,

Com o fim de facilitar o comércio de animais e de produtos de origem animal, assim como de preservar seus respectivos territórios de ocasionais introduções de doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, inclusive doenças transmissíveis ao homem,

Decidiram estabelecer o presente Convênio:

Artigo I

As autoridades centrais de saúde animal dos dois países redigirão um Protocolo mediante o qual se fixarão as condições sanitário-veterinárias para a importação-exportação de animais vivos e produtos de origem animal, originários e procedentes do território de uma das Partes Contratantes e destinados ao território da outra.

Artigo II

Ambos os Governos se comprometem a oferecer as garantias e cumprir os requisitos zoossanitários estabelecidos pelas autoridades centrais de saúde animal de cada país para importação de animais e produtos de origem animal, de acordo com as condições estipuladas no Protocolo que seja acordado.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00
Tiragem: 2.200 exemplares.

Artigo III

Os serviços centrais de saúde animal dos dois Estados trocarão mensalmente Boletins Zoossanitários com dados estatísticos das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais constantes das Listas A e B do Escritório Internacional de Epizootias — EIE.

Igualmente se comprometem a comunicar imediatamente, por via telegráfica ou similar, o eventual aparecimento, em áreas de exportação, de qualquer foco de doença da Lista A, no que diz respeito a animais, cuja notificação seja considerada obrigatória pela EIE, detalhando sua exata localização geográfica, os dados epizzotiológicos ou de difusão, bem como as medidas adotadas para sua erradicação ou controle, inclusive as medidas referentes à exportação.

Artigo IV

As Partes Contratantes se comprometem a facilitar:

a) a colaboração entre os laboratórios dos serviços sanitários de ambos os Estados;

b) o intercâmbio de especialistas em saúde animal, com o fim de informar-se sobre o estado sanitário dos animais e seus produtos e as realizações científicas e técnicas neste campo.

Artigo V

As autoridades centrais de saúde animal dos dois Estados se entenderão diretamente nos assuntos relacionados com a execução do presente Convênio e no estudo de eventuais modificações do Protocolo, referentes à aplicação deste Convênio.

Artigo VI

Os Governos respectivos se comprometem a suspender imediatamente a exportação de animais e seus produtos no caso de existência ou aparecimento no país de qualquer das doenças especificadas no Protocolo que vier a ser celebrado e que possam estender-se ao país importador.

Artigo VII

Para facilitar a aplicação do presente Convênio, assim como o estudo de qualquer modificação do seu texto, criar-se-á uma Comissão Mista, formada por representantes de cada uma das Partes Contratantes.

A Comissão terá as seguintes funções:

a) estudar o desenvolvimento da aplicação do presente Convênio e propor aos respectivos Governos as medidas a serem tomadas para conseguir-se a aplicação mais eficaz das disposições do mesmo;

b) apresentar, para aprovação dos respectivos Governos, as proposições relativas a modificações das disposições do presente Convênio;

c) buscar soluções para as questões litigiosas relacionadas com a aplicação e a interpretação do Convênio;

d) submeter aos respectivos Governos propostas de cooperação sobre temas relacionados com o presente Convênio, resultantes de critérios emanados de Organismos Internacionais reconhecidos como competentes pelos Governos de ambos os países.

Artigo VIII

As obrigações financeiras contraídas pelo Governo da Espanha em decorrência do presente Convênio serão cumpridas pelos Ministérios e Organismos executores do mesmo, mediante aplicação dos créditos estabelecidos nos orçamentos ordinários de cada uma das entidades, sem necessidade de recorrer à solicitação de créditos extraordinários e suplementação de créditos.

Artigo IX

O presente Convênio entrará em vigor trinta dias após a data em que ambas as Partes notifiquem reciprocamente, por via diplomática, o cumprimento de seus requisitos constitucionais para a entrada em vigor.

A duração deste Convênio será de 5 anos, prorrogáveis tacitamente por períodos sucessivos de 5 anos, a não ser que uma das Partes Contratantes o denuncie por escrito com uma antecedência mínima de 6 meses da data do imediato vencimento.

A denúncia do presente Convênio não afetará os programas e projetos em execução acordados durante seu período de vigência, a menos que ambas as Partes convenham em contrário.

Feito em Madrid, aos 12 dias do mês de abril de 1984, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo da Espanha: **Fernando Morán López.**

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 60.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB-MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 240ª SESSÃO, EM 2 DEZEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação

Do Sr. Senador Nelson Carneiro, referente à sua filiação no Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 364/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que institui a Gratificação Judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 326/85 (nº 633/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina-DER/SC possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final da Emenda do Senado a Projeto de Lei da Câmara nº 9/82 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55/84 (nº 759/83, na Casa de origem), que determina que os depósitos e repasses dos Órgãos Públicos Federais do Norte e Nordeste sejam creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S/A. — BASA e no Banco do Nordeste do Brasil S/A. — BNB, respectivamente. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Extensão de benefícios aos servidores da Fundação SESP.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 241ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 202/85 (nº 6.935/85, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando o direito de sindicalização aos empregados da Caixa Econômica Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 203/85 (nº 5.385/85, na Casa de origem), que denomina "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 204/85 (nº 6.615/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/85 (nº 51/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da Re-

pública Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, concluído em Brasília, a 18 de novembro de 1982.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37/85, (nº 91/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o funcionamento do Escritório em Brasília da Comissão Econômica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 204/85, lido anteriormente.

2.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 365/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na legislação previdenciária, extinguindo o instituto da perda da qualidade de segurado e instituindo, em seu lugar, o do sobrestamento temporário da qualidade de segurado.

— *Projeto de Lei do Senado nº 366/85, de autoria* do Sr. Senador Alcides Saldanha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concurso público para admissão em emprego nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e nas fundações instituídas ou mantidas pela União, e fixa critérios para estabelecimento de limite de idade para inscrição em concursos públicos.

— Projeto de Lei do Senado nº 367/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que fixa o valor da Taxa de Inscrição e Expediente cobrada pelo Agente Financeiro nas operações de transferência de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação.

2.2.5 — *Requerimento*

Nº 471/85, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, solicitando que tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 261/84 e 150/85.

2.2.6 — Discurso do Expediente

SENADOR ENÉAS FARIA — Defesa dos Projetos de Resolução nºs 149 e 150/85, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal e aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, respectivamente.

2.2.7 — Comunicação da Presidência

— Referente a indicação do Sr. Senador Roberto Wypych, para representar o Senado Federal, na Terceira Conferência de Presidentes dos Parlamentos Democráticos de Língua Espanhola, a realizar-se, na Cidade do México.

— Recebimento do Ofício nº S/49/85, (nº 167/85, na origem), do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 38,400,000.00, para os fins que especifica.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por *falta* de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de ***quorum.***

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada** por falta de ***quorum.***

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de **quorum".**

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssmo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luiz—Teresina. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº244/81-Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 131/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de Us$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 134/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 135/85, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 136/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americano). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 137/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 138/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta eseis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 139/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000.00(dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 140/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Porjeto de Resolução nº 141/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441. 261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 142/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.275 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolusão nº 143/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178. 930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e *setenta e oito* mil novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 144/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e *124/83*, que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileira e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 463/85, solicitando nos termos do art. 279, c, 4, combinando com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 461/85, solicitando nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

2.3.1 Comunicação da Presidência

Adiamento, por falta de **quorum,** da indicação do Sr. Senador Roberto Wypych, feita pela Presidência, no Expediente da presente sessão, para representar o Senado em conclave parlamentar na cidade do México.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JORGE KALUME — Viagem realizada por S. Exª a Damasco, integrando comitiva de Srs. Parlamentares.

SENADOR MILTON CABRAL, Como Líder — Sugestões apresentadas por S. Exª visando sanar a defesagem havida na máquina da administração pública.

SENADOR CARLOS ALBERTO, Como Líder — Críticas ao não cumprimento de metas prometidas pelo Ministério da Administração, em consonância com o livro **Desafio das Oposições.**

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre o crescimento da participação do setor de intermediação financeira na renda bruta nacional.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Reestruturação da Tabela de Pessoal da CEPLAC.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Declaração do Secretário do Tesouro do Governo norte-americano a respeito da criação de um fundo visando ajudar os países endividados.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reflexões sobre o Sistema Parlamentarista.

SENADOR JOÃO CALMON — Retração na demanda de novos financiamentos para cultivo da seringueira.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Esclarecimentos sobre acusações de que o ex-Senador Filinto Müller, teria autorizado a deportação da Srª Olga Benario Prestes.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Viagem do Ministro Marco Maciel à Argentina, por ocasião da III Reunião da Comissão Mista do Convênio de Intercâmbio Cultural Brasileiro-Argentino.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Reivindicação dos Técnicos em Contabilidade da RFFSA, de Recife — PE.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Análise sobre a problemática do Sistema Financeiro de Habitação.

2.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 145/85.

— Transferência, para as 21 horas, da sessão conjunta anteriormente convocada para as 19 horas de hoje.

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 242ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 205/85 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1985 (nº 6.968/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a inclusão de servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

3.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

3.2.3 — Expediente recebido

— Lista nº 7, de 2 de dezembro de 1985

3.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 206/85, lido anteriormente.

3.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 368/85, de autoria do Sr. Galvão Modesto, que dispões sobre a política de atendimento à infância e à adolescência.

3.2.6 — Apreciação de matéria

Proposta feita pela Presidência na sessão anterior, indicando o Senador Roberto Wypych, para representar o Senado na 3ª Conferência de Presidentes dos Parlamentos Democráticos de Língua Espanhola, a realizar-se no México, de 5 a 7 do corrente mês. **Aprovada.**

3.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 419/85, solicitando informações junto ao Poder Executivo sobre o montante dos débitos vencidos das Cooperativas Centralsul, Contrisa e Contrijui para com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo — BNCC —, e a Companhia de Financiamento da Produção — CFP. **Aprovado.**

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 198/79 (nº 3.171/84, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o exercício da profissão de detetive particular. **Aprovada,** à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 177/85 (nº 5.892/85, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1985". **Aprovado,** com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 173/85, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente. **Aprovado,** em 2º turno. À Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/85 (nº 5.180/85, na Casa de Origem), que cria cargos em comissão, no quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências. **Aprovado,** em 1º turno.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei no Senado nº 198, de 1979, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 472/85. À Sanção

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 177/85, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 473/85. À Câmara dos Deputados.

3.3.2 — Discurso proferido após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagens tributadas pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado da Bahia ao escritor Adonias Filho, pelo transcurso do 70º aniversário de seu nascimento.

3.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 3-12-85, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. João Calmon, proferido na sessão de 29-11-85

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 240ª Sessão, em 2 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli,

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Eneas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 2 de dezembro de 1985.

Senhor Presidente:

Permito-me vir à presença de Vossa Excelência, para comunicar-lhe que tendo me filiado, no dia 13 último, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, passo a integrar a sua bancada nesta Casa do Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente, — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, de 1985

"Altera os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que instituiu a Gratificação Judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente ao percentual máximo atribuído à categoria funcional a que pertencer o aposentado."

Art. 2º O art. 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação Judiciária far-se-á na razão do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, instituiu, em favor dos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, a Gratificação Judiciária, a ser paga, para o pessoal em atividade, na base do percentual de 80% (oitenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Para os já inativados, porém, deferiu o mesmo benefício na razão tão-somente do percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a parcela básica dos proventos.

Tal tratamento, já se vê, sobre ser extremamente injusto e discriminatório, gera distorções curiosíssimas no que se refere à concessão de indigitada Gratificação aos inativos.

Assim é que o funcionário aposentado após a edição do precitado decreto-lei faz jus à Gratificação Judiciária no percentual de 80% (oitenta por cento), enquanto que outro funcionário de igual categoria e referência, pelo só fato de se haver inativado em data anterior ao advento daquele diploma legal, percebe a mesma Gratificação na base de apenas 40% (quarenta por cento). Como se percebe, a discriminação acontece não só entre ativos e inativos, mas, também, entre o próprio pessoal na inatividade.

Ora, quer nos parecer que ao Poder Público, até por uma questão de eqüidade, cabe dispensar tratamento igualitário a seus servidores, estabelecendo paridade absoluta entre vencimentos de ativos e inativos.

Este, fácil é concluir, é o objetivo perseguido pelo projeto ora apresentado, que, por consubstanciar medida de irrecusável justiça, merecerá, temos certeza, o irrestrito apoiamento dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

.....

Art. 3º A Gratificação Judiciária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Art. 4º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação Judiciária far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a mensagem nº 326, de 1985 (nº 633/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 967, de 1985), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a enrrada

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É seguinte a redação final aprovada

Redação final da emenda do Sendo ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social.

Emenda nº 1

(Correspondente à Emenda nº 1-CLS)

Ao **caput** do artigo 1º:

Onde se lê "salário-de-contribuição", leia-se salário-base.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 969, de 1985), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984, (nº 759/83, na Casa de origem), que determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do norte e nordeste sejam creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final da emenda do senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), que determina os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste sejam creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA, e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente.

Emenda nº 1

(Correspondente à Emenda nº 1-CF)

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste serão creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA, e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente, em contas especiais, como receita da União."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Fundação Serviços de Saúde Pública é o mais eficiente instrumento utilizado por aquela Secretaria de Estado — a mais desfalcada de verbas orçamentárias — para atendimento principalmente à finalidade de prevenção médico-sanitária, num País assolado pelas endemias mais diversas, sujeito a surtos epidêmicos diferenciados, com elevadíssimo índice de mortalidade infantil, praticamente dois terços da população comprovando um quadro nosológico desafiador.

Nesse contexto, cumpre ressaltar a atuação do seu reduzido pessoal, fiel aos objetivos e finalidades da instituição, fundada há quarenta e três anos e executando, desde 1942, ações de saúde pública, essencialmente em municípios do interior sobretudo nos mais carentes de recursos de saúde e saneamento, quando continua gravíssimo o problema da interiorização da medicina.

Com algumas dezenas de técnicos de nível superior — médicos, engenheiros, odontológos e enfermeiros — que trabalham, realmente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prestam eles assistência médico-sanitária permanentemente em milhares de municípios.

Quase todo esse pessoal possui curso oficial de formação em Saúde Pública, ministrados por escolas oficiais que preparam sanitaristas.

Entretanto, os diplomas legais que beneficiam a classe não atingiram os servidores da Fundação SESP, esquecidos pela Lei nº 6.455, de 1976; pelo Decreto nº 79.456, de 1976 e pelo Decreto-lei nº 2.195, de 1985.

Diante disso, encaminhamos veemente apelo ao Ministério da Saúde, no sentido de que se estendam os benefícios dispensados, até agora, a servidores assemelhados, pelo Decreto-lei nº 2.195, de 25 de dezembro de 1984, que concede gratificação de incentivo funcional, correspondente a oitenta por cento sobre o salário ou vencimento para o grupo Saúde Pública, carreira de Sanitarista.

Os servidores pertencentes ao quadro do Ministério da Saúde, inclusive o pessoal da SUCAM, receberam tais benefícios, enquanto os técnicos da Fundação SESP continuam excluídos.

Não é possível continue essa situação de disparidade salarial, que fere o princípio da isonomia. Por isso mesmo esperamos que o Ministro da Saúde atenda à legítima reivindicação dos sanitaristas, que tão relevantes serviços prestam à saúde pública no País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da *Comissão*

— de Constituição e Justiça.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda, do Senador Lenoir Vargas.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087, na Casa de origem), que modifica a redação de § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nº 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— de Serviço Público; e

— de Finanças.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à Emenda de Plenário; e

— de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; **2º pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e

oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidade, tendo

PARECER, sob nº 965, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 985, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 992 e 993, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 994, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em, Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.000, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidadda, tendo

PARECERES, sob nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a Perfeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências".

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371, **c,** do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, **c,** 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências".

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1985, de autoria do Senador Lomanto Júnior, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 senadores e 3 deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho (dependendo de Parecer, a ser proferido em Plenário, da Comissão de Educação e Cultura).

28

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— **de Agricultura e de Serviço Público Civil,** favoráveis.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável,com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 202, de 1985

(N.º 6.935/85, na Casa de origem)

Altera a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, assegurando o direito de sindicalização aos empregados da Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 566. .....

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista, da Caixa Econômica Federal e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3.º do Decreto-lei n.º 266, de 28 de fevereiro de 1967.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

.....

TÍTULO V

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Instituição Sindical

.....

SEÇÃO IX

Disposições Gerais

.....

Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios.

.....

DECRETO-LEI N.º 266, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o regime do pessoal das Caixas Econômicas Federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966

1 — Considerando que todas as autarquias bancárias têm o regime do seu pessoal vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho;

2 — Considerando que as Caixas Econômicas Federais são autarquias bancárias típicas, decreta:

.....

Art. 3.º Fica vedada a sindicalização dos servidores das Caixas Econômicas Federais, não se lhes aplicando os dissídios coletivos salariais.

.....

.....

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 203, de 1985

(N.º 5.385/85, na Casa de origem)

De Iniciativa do Sr. Presidente da República

Denomina "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins, no município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica denominado "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 238, DE 1985

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que denomina "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins, Distrito de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de abril de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 025/GM-3, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei que denomina "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" ao atual Aeroporto Internacional de Confins, Distrito de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

2. Neste momento de luto nacional com a perda do grande estadista Dr. Tancredo de Almeida Neves, Presidente eleito do Brasil, o Ministério da Aeronáutica sente-se no honroso dever de homenagear tão insigne brasileiro, propondo a Vossa Excelência que o Aeroporto de Confins seja denominado "Aeroporto Internacional Tancredo Neves".

3. A propositura se justifica por vários motivos; entretanto, dois cabe ressaltar: o primeiro, no sentido de perpetuar e ligar à memória e o nome de tão ilustre figura à Aeronáutica brasileira; e, o segundo por ter sido o Aeroporto de Confins construído com a ajuda do Governo e do povo do Estado de Minas Gerais e inaugurado quando o Dr. Tancredo de Almeida Neves era Governador de Minas Gerais.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — **Octávio Júlio Moreira Lima,** Ministro da Aeronáutica.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 204, de 1985

(Nº 6.615/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento será fixada pelo Congresso Nacional, quando de sua criação.

Parágrafo Único - Os Tribunais Regionais do Trabalho, por decisão de duas terças partes de suas bancadas, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locais, poderão modificar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, respeitado o disposto no art. 2º da Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981.

Art. 2º - Ficam criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: onze no Estado do Rio de Janeiro, sendo cinco na cidade do Rio de Janeiro(36a. a 40a.) e uma nas cidades de Itaboraí, Macaé, Magé, Nilópolis, Rio Bonito e São Gonçalo(2a.); duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma nas cidades de Vitória(3a.) e Linhares.

Art. 3º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Itaboraí: o respectivo município e o de Silva Jardim;

II - Macaé: o respectivo município e os de Conceição de Macabu e Casimiro de Abreu;

b) no Estado do Espírito Santo:

Linhares: o respectivo município e os de Rio Bananal, Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra e Pedro Canário.

4º - Ficam criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito na cidade de São Paulo (46a. a 53a.), uma em Amparo, uma em Assis, uma em Bragança Paulista, uma em Campinas(3a.), uma em Capivari, duas em Cubatão(3a. e 4a.), uma em Cruzeiro, uma em Fernandópolis, duas em Guarulhos(3a. e 4a.) uma em Itapetinga, uma em Itatiba, uma em Jales, uma em Osasco(2a.), uma em Ribeirão Preto(2a.), uma em Santo André(3a.), três em Santos (4a. a 6a.), uma em São Bernardo do Campo(4a.), uma em São Caetano do Sul (2a.), uma em São José dos Campos(2a.) e uma em São José do Rio Preto(2a).

Art. 5º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo:

I - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

II - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré, Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro;

III - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Tietê;

IV - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

V - Fernandópolis: o respectivo município e os de Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

VI - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo e Tatuí;

VII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Mocatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

VIII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiuá, Caiabu, Flora Rica, Iepê, Indiana, Mariápolis, Martinópolis, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

IX - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, São Simão, Serrana e Sertãozinho;

X - Rio Claro: o respectivo município e os de Araras, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme e Santa Gertrudes;

XI - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XII - Amparo: o respectivo município e os de Jaguariúna, Pedreira, Monte Alegre do Sul e Serra Negra;

XIII - Jales: o respectivo município e os de Paranapuã, Santa Albertina, Urânia, Dolcinópolis, São Francisco, Aparecida D'Oeste, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Clara D'Oeste, Rubinéia e Três Fronteiras.

Art. 6º - Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Botucatu, os municípios de Guareí e Porangaba; de Guaratinguetá, os Municípios de Areias, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz e Silveiras; de Itu, os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Rafard; de Jaboticabal, o Município de Sertãozinho; de Jundiaí, o Município de Jarinu; de Mogi-Mirim, o Município de Socorro; de Ourinhos, o Município de Palmital; de Presidente Prudente, o Município de Piquete e de Votuporanga, os de Meridiano e Pedranópolis.

Art. 7º - Ficam criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, vinte e três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: sete na cidade de Belo Horizonte e uma nas cidades de Betim, Caratinga, Caxambu, Contagem, Formiga, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Santos Dumont, São Lourenço, Teófilo Otoni, Ubá, Uberlândia e Vespasiano.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais:

I - Caratinga: o respectivo município e os de Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, Ipanema, Manhuaçu, Manhumirim, Pocrane, Presidente Soares, Santana do Manhuaçu, São João do Oriente, Simonésia, Sobrália e Tarumirim;

II - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

III - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

IV - Itabira: o respectivo município e os de Carmésia, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabem, Santa Maria de Itabira e São Sebastião do Rio Preto;

V - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Guarinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Ituiutaba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales;

VI - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Ataléia, Campanário, Caraí, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté e São José do Divino;

VII - Ubá: o respectivo município e os de Araponga, Braz Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco.

Art. 9º - Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Barbacena, os Municípios de Braz Pires, Dores do Turvo, Mercês, Rio Pomba, Senador Firmino, Silverânia e Tabuleiro; de Cataguases, os Municípios de Divinésia, Guarani, Guidoval, Guiricema, Paula Cândido, Piraúba, Rodeio, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco; de Conselheiro Lafaiete, os Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco e de João Monleve de, os Municípios de Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabem e Santa Maria de Itabira.

Art. 10 - Ficam criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (16a. e 17a.) e uma nas cidades de Canoas(3a.), Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo(3a.), São Borja e Triunfo.

Art. 11 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4a. Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município e os de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão;

II - Canoas: o respectivo município;

III - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

IV - Gravataí: o respectivo município;

V - São Borja: o respectivo município e os de Porto Xavier, São Paulo das Missões, São Nicolau, Roque Gonzalez, Santo Antônio das Missões, Santiago, Jaguari e São Francisco de Assis;

VI - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara.

Art. 12 - Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre o Município de Gravataí.

Art. 13 - Ficam criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, assim distribuídas: uma nas cidades de Salvador(12a.), Camaçari(2a.), Guanambi, Itamaraju e Paulo Afonso.

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado da Bahia:

I - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas do Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

II - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas.

Art. 15 - Ficam criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado de Pernambuco, sendo uma nas cidades de Recife (10a.), Barreiros, Garanhuns e Petrolina e duas no Estado de Alagoas, sendo uma nas cidades de Maceió(2a.) e Arapiraca.

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda e São Lourenço da Mata e o Território de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e no Estado de Alagoas os municípios de Jacuípe, Jundiá e Maragogi;

III - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Jupi, Lageado, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São José e Terezinha;

IV - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio, Araripina, Ouricuri, Santa Maria da Boa Vista e Trindade.

b) no Estado de Alagoas:

I - Arapiraca: o respectivo município e os de Belém, Coité de Noia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo e Taquarana;

II - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Marechal Deodoro, Messias, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

Art. 17 - Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cabo, os Municípios de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e de Penedo, os Municípios de Arapiraca, Feira Grande, Lagoa da Canoa e Limoeiro de Anadia.

Art. 18 - Ficam criadas, na 7a. Região da Justiça do Trabalho, quatro juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Maranhão, nas cidades de Bacabal e Imperatriz; uma no Estado do Piauí, na cidade de Terezina e outra no Estado do Ceará, na cidade de Quixeramobim.

Art. 19 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7a. Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Maranhão:

I - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

II - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

b) no Estado do Ceará:

Quixeramobim: o respectivo município e os de Boa Viagem, Senador Pompeu, Solonópole, Pedra Branca e Jaguaretama.

Art. 20 - Ficam criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma na cidade de Belém(7a.) e uma em Altamira e Marabá, com jurisdição nos respectivos municípios.

Art. 21 - Ficam criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três na cidade de Curitiba(5a. a 7a.) e uma nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Irati, Jacarezinho, Londrina(2a.), Paranavaí e Umuarama.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná:

I - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;

II - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

III - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IV - Irati: o respectivo município e os de Imbituba, Inácio Martins, Ipiranga, Ivaí, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo e Teixeira Soares;

V - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

VI - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

VII - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste e Xambrê.

Art. 23 - Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio, os Municípios de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho e Santo Antônio da Platina e de Maringá, os de Alto Paraná, Cruzeiro do Sul, Nova Esperança, Paranacity, Paranavaí, São Carlos do Ivaí e Uniflor.

Art. 24 - Ficam criadas, na 10a. Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, na cidade de Brasília(9a. e 10a.); cinco no Estado de Goiás, sendo duas na cidade de Goiânia(3a. e 4a.) e uma nas cidades de Araguaína, Catalão e Rio Verde; uma no Estado de Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis e duas no Estado do Mato Grosso do Sul, nas cidades de Dourados e Três Lagoas.

Art. 25 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuema, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

III - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

IV - Rio Verde: o respectivo município e os de Cachoeira Alta, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis;

b) no Estado de Mato Grosso:

Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

c) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante;

II - Três Lagoas: o respectivo município e os de Selvíria, Brasilândia, Água Clara e Inocência.

Art. 26 - Ficam excluídos da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia os municípios de Damolândia e Pontalina.

Art. 27 - Ficam criadas, na 11a. Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus(5a. a 7a.).

Art. 28 - Ficam criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, Estado de Santa Catarina, três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma nas cidades de Joinville(2a.), Mafra e São Miguel do Oeste.

Art. 29 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Santa Catarina:

I - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Guaruva, São Francisco do Sul, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder;

II - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

III - São Miguel do Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo-Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro.

Art. 30 - Ficam excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville os municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul.

Art. 31 - Ficam criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: no Estado da Paraíba, uma nas cidades de Guarabira e Sousa e no Estado do Rio Grande do Norte, uma na cidade de Goianinha.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado da Paraíba:

I - Guarabira: o respectivo município e os de Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mari, Mamanguape, Mataraca, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirituba, Rio Tinto, Serra da Raiz, Serraria, Tacima e Solânea;

II - Sousa: o respectivo município e os de Nazarezinho, São José da Lagoa Tapada, Castro, Santa Cruz, Cajazeiras, Cachoeira dos Índios, Bom Jesus, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Monte Horebe, Pombal, Lagoa Paulista, Catolé do Rocha, Jericó, Riacho dos Cavalos, Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, São Bento.

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Montanhas, Nízia Floresta, Pedro Velho, São José do Mipibu e Vila Flor.

Art. 33 - Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho:

I - na 1a. Região: dez cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte funções de Vogal; nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; nove cargos de Técnico Judiciário; dezessete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezoito cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e nove cargos de Atendente Judiciário;

II - na 2a. Região: trinta cargos de Juiz do Trabalho Substituto; sessenta funções de Vogal; trinta cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; trinta cargos de Técnico Judiciário; sessenta cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta cargos de Auxiliar Judiciário; quarenta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e trinta cargos de Atendente Judiciário;

III - na 3a. Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e dezoito cargos de Atendente Judiciário;

IV - na 4a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

V - na 5a. Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juíz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; nove cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

VI - na 6a. Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; um cargo em comissão de Distribuidor dos Feitos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió; seis cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário;

VII - na 7a. Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juíz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

VIII - na 8a. Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

IX - na 9a. Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Vogal; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e onze cargos de Atendente Judiciário;

X - na 10a. Região: dez cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte funções de Vogal; dez cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dez cargos de Técnico Judiciário; quinze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e onze cargos de Atendente Judiciário;

XI - na 11a. Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis

funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12a. Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

XIII - na 13a. Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 34 - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta lei.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, prevista nesta lei, processar-se-ão à medida em que se instalarem tais órgãos.

Parágrafo único - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

§ 1º - Os recursos destinados às instalações das novas Juntas de Conciliação e Julgamento serão liberados e destinados de forma equitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta lei.

§ 2º - Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo, na forma do parágrafo anterior.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 513, DE 1985.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências".

Brasília, 18 de outubro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 500-GAB/85, DE 8 DE OUTUBRO DE 1985, DOS SENHORES MINISTROS CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexa anteprojeto de lei que objetiva criar 106 (cento e seis) Juntas de Conciliação e Julgamento na Justiça do Trabalho e definir as respectivas áreas de jurisdição, bem como as de algumas já existentes.

O assunto foi objeto de estudos realizados por Grupo de Trabalho constituído de representantes do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e destas Secretarias de Estado, tendo sido examinadas propostas e solicitações encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pelo Legislativo Federal e Legislativos Estaduais e Municipais, Sindicatos, Associações de Classes e Clubes de Serviço.

O referido Grupo de Trabalho concluiu, finalmente, pela necessidade de se criar 276 (duzentas e setenta e seis) juntas de Conciliação e Julgamento, com o que se atenderá, de forma satisfatória, aos crescentes reclamos de uma Justiça do Trabalho mais ágil e, conseqüentemente, mais aparelhada, quando acionada para dirimir os conflitos entre os elementos das classes obreiras e patronais, particularmente em determinados centros urbanos.

Outrossim, cumpre notar que, para a composição e funcionamento de tais órgãos, foi previsto um quantitativo mínimo de cargos e funções a serem criados, tanto no quadro da magistratura quanto nos dos serviços auxiliares.

Na elaboração do anteprojeto em tela, levou-se em consideração a norma básica prevista na Lei n.º 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabeleceu diretrizes para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Convém esclarecer que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ao apreciar a viabilidade de recursos financeiros para a consubstanciação da cogitada iniciativa, emitiu parecer, em 1982, pela conveniência de as 276 (duzentas e setenta e seis) novas Juntas propostas, inicialmente, serem instaladas, gradativamente, à razão de 1/3 (um terço) em cada exercício.

Em função disso, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho consultou os Regionais a respeito da prioridade das Juntas a serem instituídas e apresentou nova proposta que, analisada conjuntamente com as diversas solicitações, resultou na ponderação de se criar 106 (cento e seis) Juntas, quantidade que, embora supre por pequena margem o terço sugerido, representa o mínimo necessário.

Por último, as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, que se pretendem criar, compreendem o respectivo Município e os limítrofes, respeitada a distância fixada pela Lei n.º 6.947, de 17 de setembro de 1981. Por sinal, nos moldes do princípio adotado pela Lei n.º 6.563, de 19 de setembro de 1978. Salientamos também que com a abrangência de outros Municípios na base territorial da Junta de Conciliação e Julgamento, as partes serão diretamente beneficiadas, uma vez que a Justiça especializada estará mais próxima dos conflitos trabalhistas que a ela compete dirimir. Além disso, contribuirá para desafogar a sobrecarregada justiça comum. Para delimitação das áreas de jurisdição foram consultados os Tribunais Regionais do Trabalho, que unanimemente adotaram esse critério e forneceram os respectivos Municípios componentes de cada Junta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do nosso profundo respeito. — **João Sayad, Ministro-Chefe da Sec. de Planej. da Presidência da República — SEPLAN — Fernando Soares Lyra,** Ministro da Justiça — **Almir Pazzianotto Pinto** — Ministro do Trabalho.

Aviso n.º 707-SUPAR.

Em 18 de outubro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco,** Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

LEI N.º 5.630,

DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A criação de Juntas de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante três anos consecutivos de, pelo menos, duzentas e quarenta reclamações anuais.

§ 1.º Nas áreas de jurisdição onde já existam Juntas, só serão criados novos órgãos quando a freqüência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a mil e quinhentos processos anuais.

§ 2.º A jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos municípios ou distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares.

§ 3.º Para efeito do que dispõe este artigo, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juízes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho encaminharão, mensalmente, ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma das instruções por este expedidas, boletins estatísticos do movimento judiciário-trabalhista.

Art. 2.º As propostas de criação de novas Juntas serão encaminhadas à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que se pronunciará sobre a sua necessidade, de acordo com os critérios adotados nesta lei.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3.º O disposto no § 2.º do artigo 1.º não se aplica às Juntas de Conciliação e Julgamento já criadas na data de início da vigência desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.947
DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

Estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Art. 2.º A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1.º Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitados os requisitos da parte final do **caput** deste artigo.

§ 2.º Aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de que trata o parágrafo anterior terá caráter de urgência.

§ 3.º Para conveniência da distribuição da Justiça, em jurisdições de grandes distâncias a percorrer, o Tribunal Regional do Trabalho poderá regular o deslocamento de Junta, com recursos próprios, visando ao recebimento de reclamações e à realização de audiências.

Art. 3.º Os Distritos que se transformarem em Municípios, ressalvado o disposto no art. 1.º, conservarão a mesma jurisdição trabalhista.

Art. 4.º Para efeito do que dispõem os arts. 1.º e 2.º desta Lei, as Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar ao Órgão de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal Superior do Trabalho, mês a mês, boletim estatístico, segundo modelo aprovado por este Tribunal, do movimento de ações das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e, semestralmente, dos Juízos de Direito encarregados da administração da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos, no País, fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação ou de modificação de jurisdição de Juntas.

Art. 5.º A apreciação de propostas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País, pelo Tribunal Superior do Trabalho, somente será feita a intervalos mínimos de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta lei.

Art. 6.º Os critérios fixados nesta lei, para criar ou modificar jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento, não regularão as unidades sediadas em áreas de interesse da Segurança Nacional.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se a Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República.

LEI N.º 6.563,
DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São criadas, na 1.ª Região da Justiça do Trabalho, dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Rio de Janeiro, assim distribuídas: dez na cidade do Rio de Janeiro (26.ª a 35.ª) e uma nas cidades de Araruama, Barra do Piraí, Duque de Caxias (3.ª), Niterói (3.ª), Nova Iguaçu (3.ª), Petrópolis (2.ª), São João do Meriti, Volta Redonda (2.ª) e Teresópolis.

Art. 2.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I — Rio de Janeiro: o respectivo Município;

II — Araruama: o respectivo Município e os de Cabo Frio, Casimiro de Abreu, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

III — Barra do Piraí: o respectivo Município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

IV — Campos: o respectivo Município e os de Conceição de Macabu, Macaé, São Fidélis e São João da Barra;

V — Duque de Caxias: o respectivo Município e o de Magé;

VI — Itaperuna: o respectivo Município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

VII — Niterói: o respectivo Município e o de Maricá;

VIII — Nova Friburgo: o respectivo Município e os de Bom Jardim, Cachoeiro de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

IX — Nova Iguaçu: o respectivo Município e os de Itaguaí e Paracambi;

X — Petrópolis: o respectivo Município;

XI — São Gonçalo: o respectivo Município e os de Itaboraí e Rio Bonito;

XII — São João do Meriti: o respectivo Município e o de Nilópolis;

XIII — Teresópolis: o respectivo Município;

XIV — Três Rios: o respectivo Município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia;

XV — Volta Redonda: o respectivo Município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I — Vitória: o respectivo Município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II — Cachoeiro do Itapemirim; o respectivo Município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

III — Colatina: o respectivo Município e os de Baixo Guandu, Fundão, Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, Linhares, Pancas, Santa Teresa e São Gabriel da Palha.

Art. 3.º São criadas, na 2.ª Região da Justiça do Trabalho, quarenta e uma Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo quarenta no Estado de São Paulo, assim distribuídas: treze na cidade de São Paulo (33.ª a 45.ª), duas nas cidades de São Bernardo do Campo (2.ª e 3.ª) e Cubatão e uma nas cidades de Araçatuba, Avaré, Barueri, Botucatu, Campinas (2.ª), Catanduva, Diadema, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Guarulhos (2.ª), Itapecerica da Serra, Itu, Jaboticabal, Jacareí, Jaú, Jundiaí (2.ª), Marília, Mogi-Mirim, Ourinhos, Presiden-

te Prudente, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo e Votuporanga; e uma no Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande.

Art. 4.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de São Paulo:

I — São Paulo: o respectivo Município;

II — Americana: o respectivo Município os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

III — Araçatuba: o respectivo Município e os de Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério Guararapes, Nova Lusitânia, Penápolis, Rubiácea, Turiúba e Valparaíso;

IV — Araraquara: o respectivo Município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

V — Avaré: o respectivo Município e os de Arandu, Cerqueira César, Itaí, Itatinga, Maduri, Óleo, Paranapanema, Piraju, Santa Bárbara do Rio Pardo e Tejupá;

VI — Barretos: o respectivo Município e os de Colina, Colômbia, Guaraci, Ipuã, Jaborandi, Olímpia e Severínia;

VII — Barueri: o respectivo Município e os de Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

VIII — Bauru: o respectivo Município e os de Agudos, Arealva, Avaí e Piratininga;

IX — Botucatu: o respectivo Município e os de Anhembi, Arelópolis, Bofete, Conchas, os de Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Piraras, Porangaba, Santa Maria da Serra e São Manuel;

X — Campinas: o respectivo Município e os de Paulínea e Valinhos;

XI — Catanduva: o respectivo Município e os de Ariranha, Cajobi, Catinguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Monte Azul Paulista, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Piranji, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XII — Cubatão: o respectivo Município;

XIII — Diadema: o respectivo Município;

XIV — Franca: o respectivo Município e os de Batatais, Cristais Paulista, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Restinga, Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista;

XV — Franco da Rocha: o respectivo Município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

XVI — Guaratinguetá: o respectivo Município e os de Aparecida, Areias, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Queluz, Roseira, São Bento do Sapucaí e Silveiras;

XVII — Guarulhos: o respectivo Município e o de Arujá;

XVIII — Itapecerica da Serra: o respectivo Município e os de Embu-Guaçu Juquitiba e Taboão da Serra;

XIX — Itu: o respectivo Município e os de Boituva, Cabreúva, Capivari, Elias Fausto, Indaiatuba, Porto Feliz, Rafard e Salto;

XX — Jaboticabal: o respectivo Município e os de Barrinha, Bebedouro, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Santa Ernestina, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXI — Jacareí: o respectivo Município e os de Igaratá, Santa Branca e Santa Isabel;

XXII — Jaú: o respectivo Município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Itacatuba, Mineiros do Tietê e Pederneiras;

XXIII — Jundiaí: o respectivo Município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morumgaba, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXIV — Limeira: o respectivo Município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXV — Marília: o respectivo Município e os de Álvaro de Carvalho, Echaporã, Cuaimbê, Garça, Getulina, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz;

XXVI — Mauá: o respectivo Município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XXVII — Mogi das Cruzes: o respectivo Município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XXVIII — Mogi-Mirim: o respectivo Município e os de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Conchal, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi-Guaçu, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro;

XXIX — Osasco: o respectivo Município;

XXX — Ourinhos: o respectivo Município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Ibirarema, Ipauçu, Palmital, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá e Timburi;

XXXI — Piracicaba: o respectivo Município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Rio das Pedras e São Pedro;

XXXII — Presidente Prudente: o respectivo Município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Flora Rica, Iepê, Indiana, Mariápolis, Martinópolis, Narandiba, Piquerobi, Piquete, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabaí;

XXXIII — Ribeirão Preto: o respectivo Município e os de Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, São Simas e Serrana;

XXXIV — Rio Claro: o respectivo Município e os de Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme e Santa Gertrudes;

XXXV — Santo André: o respectivo Município;

XXXVI — Santos: o respectivo Município e os de Bertioga, Guarujá, Praia Grande (até Solemar), São Vicente e Vicente de Carvalho;

XXXVII — São Bernardo do Campo: o respectivo Município;

XXXVIII — São Caetano do Sul: o respectivo Município;

XXXIX — São Carlos: o respectivo Município e os de Analândia Brotas, Descalvado e Ibaté;

XL — São João da Boa Vista: o respectivo Município e os de Aguaí, Águas da Prata, Pinhal e Santo Antônio do Jardim;

XLI — São José do Rio Pardo: o respectivo Município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;

XLII — São José do Rio Preto: o respectivo Município e os de Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XLIII — São José dos Campos: o respectivo Município e os de Caçapava, Campos do Jordão, Jambeiro, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna e Santo Antônio do Pinhal;

XLIV — Sorocaba: o respectivo Município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Iperó, Mairinque, Salto de Pirapora e Votorantim;

XLV — Suzano: o respectivo Município e os de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Poá;

XLVI — Taubaté: o respectivo Município e os de Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Luis do Paraitinga e Tremembé;

XLVII — Votuporanga: o respectivo Município e os de Álvaro Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Floreal, Magda, Meridiano, Nhandeara, Pedranópolis, Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil;

b) no Estado de Mato Grosso:

I — Cuiabá: o respectivo Município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande;

II — Corumbá: o respectivo Município e os de Ladário e Porto Esperança;

c) no Estado de Mato Grosso do Sul:

Campo Grande: o respectivo Município e os de Aquidauana, Corguinho, Bandeirante, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.

Art. 5.º São criadas, na 3.ª Região da Justiça do Trabalho, dezessete Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo treze no Estado de Minas Gerais, assim distribuídas: uma nas cidades de Betim, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Itajubá, João Monlevade, Ouro Preto, Passos, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sete Lagoas e Varginha; três no Distrito Federal, em Brasília (6.ª e 8.ª); e uma no Estado de Goiás, na cidade de Goiânia.

Art. 6.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Minas Gerais:

I — Belo Horizonte: o respectivo Município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, José de Melo, Lagoa Santa, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II — Barbacena: o respectivo Município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Brás Pires, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Dores do Turvo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Mercê, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Rio Pomba, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont, Senador Firmino, Senhora dos Remédios, Silveirânia e Tabuleiro;

III — Betim: o respectivo Município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Ibirité, Igarapé, Mateus Leme, Piedade dos Gerais e Rio Manso;

IV — Cataguases: o respectivo Município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Divinésia, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Miraí, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pirapetinga Piraúba, Recreio, Rodeiro, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Geraldo, Tocantins, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande;

V — Conselheiro Lafaiete: o respectivo Município e os de Belo Vale, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava Jeceaba, Lamim, Moeda, Ouro Branco, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

VI — Contagem: o respectivo Município e o de Esmeraldas;

VII — Coronel Fabriciano: o respectivo Município e os de Antônio Dias, Belo Oriente, Joanésia, Ipatinga, Mesquita e Timóteo;

VIII — Divinópolis: o respectivo Município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Pedra do Indaiá e São Sebastião do Oeste;

IX — Governadores Valadares: o respectivo Município e os de Alpercata, Divino das Laranjeiras, Galiléia e Vila Matias;

X — Itajubá: o respectivo Município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Delfim Moreira, Gonçalves, Marmelópolis, Natércia, Parisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XI — João Molevade: o respectivo Município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Dionísio, Dom Silvério, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria do Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XII — Juiz de Fora: o respectivo Município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri Piau, Rio Novo, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Senador Cortes, Simão Pereira e São João Nepomuceno;

XIII — Montes Claros: o respectivo Município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XIV — Ouro Preto: o respectivo Município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XV — Passos: o respectivo Município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XVI — Poços de Caldas: o respectivo Município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Machado, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XVII — Ponte Nova: o respectivo Município e os de Abre Campos, Amparo da Serra, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Matipó, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XVIII — Pouso Alegre: o respectivo Município e os de Albertina, Borda da Mata, Cachoeira de Minas, Cambuí, Congonhal, Bom Repouso, Bueno Brandão, Camanducaia, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Santa Rita do Sapucaí, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XIX — São João Del Rey: o respectivo Município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XX — Sete Lagoas: o respectivo Município e os de Araçaí, Cachoeira de Macacos, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhauma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XXI — Uberaba: o respectivo Município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba, Sacramento e Veríssimo;

XXII — Uberlândia: o respectivo Município e os de Araguari, Cascalho Rico, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte e Tupaciguara;

XXIII — Varginha: o respectivo Município e os de Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia;

b) no Distrito Federal:

Brasília, cidades adjacentes e demais núcleos populacionais, integrantes do Distrito Federal;

c) no Estado de Goiás:

I — Goiânia: o respectivo Município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Damolândia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Pontalina, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II — Anápolis: o respectivo Município.

Art. 7.º São criadas, na 4.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (14.ª e 15.ª) e uma nas cidades de Camaquã, Canoas (2.ª), Carazinho, Caxias do Sul (2.ª), Frederico Westphalen, Guaíba, Novo Hamburgo (2.ª), Osório e Rosário do Sul.

Art. 8.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul:

I — Porto Alegre: o respectivo Município e os de Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí e Viamão;

II — Bagé: o respectivo Município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

III — Bento Gonçalves: o respectivo Município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí e Veranópolis;

IV — Cachoeira do Sul: o respectivo Município e os de Agudo, Caçapava do Sul, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Encruzilhada do Sul, Restinga Seca e Santana da Boa Vista;

V — Camaquã: o respectivo Município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes;

VI — Canoas: o respectivo Município;

VII — Carazinho: o respectivo Município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera e Victor Graeff;

VIII — Caxias do Sul: o respectivo Município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha e São Marcos;

IX — Cruz Alta: o respectivo Município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul e Tupanciretã;

X — Erechim: o respectivo Município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida e Viadutos;

XI — Frederico Westphalen: o respectivo Município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos e Vicente Dutra;

XII — Guaíba: o respectivo Município e o de Barra do Ribeiro;

XIII — Ijuí: o respectivo Município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XIV — Lajeado: o respectivo Município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga e Roca Sales;

XV — Montenegro: o respectivo Município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XVI — Novo Hamburgo: o respectivo Município e os de Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Nova Petrópolis e Sapiranga;

XVII — Osório: o respectivo Município e os de Santo Antônio da Patrulha, Torres e Tramandaí;

XVIII — Passo Fundo: o respectivo Município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão e Tapejara;

XIX — Pelotas: o respectivo Município e os de Arroio Grande, Cangussu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XX — Rio Grande: o respectivo Município e os de Mostardas, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXI — Rosário do Sul: o respectivo Município e os de Cacequi, São Gabriel e São Vicente do Sul;

XXII — Santa Cruz do Sul: o respectivo Município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz;

XXIII — Santa Maria: o respectivo Município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul e São Sepé;

XXIV — Santana do Livramento: o respectivo Município e o de Quaraí;

XXV — Santa Rosa: o respectivo Município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Crissiumal, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

XXVI — Santo Angelo: o respectivo Município e os de Bossoroca, Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões e São Luiz Gonzaga;

XXVII — São Jerônimo: o respectivo Município e os de Arroio dos Ratos, Butiá, General Câmara e Triunfo;

XXVIII — São Leopoldo: o respectivo Município e os de Estelo, Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Sapucaia do Sul;

XXIX — Taquara: o respectivo Município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula e Três Coroas;

XXX — Uruguaiana: o respectivo Município e os de Alegrete e Itaqui;

XXXI — Vacaria: o respectivo Município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiacá, Ibiraiaras e Lagoa Vermelha.

Art. 9.º São criadas, na 5.ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, sendo uma na cidade de Salvador (11.ª) e uma nas cidades de Camaçari, Conceição do Coité, Jacobina e Senhor do Bonfim.

Art. 10. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado da Bahia:

I — Salvador: o respectivo Município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II — Alagoinhas: o respectivo Município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III — Camaçari: o respectivo Município;

IV — Conceição do Coité: o respectivo Município e os de Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz, Serrinha e Valente;

V — Cruz das Almas: o respectivo Município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI — Feira de Santana: o respectivo Município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VII — Ilhéus: o respectivo Município e os de Una e Uruçuca;

VIII — Ipiaú: o respectivo Município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itagibá, Ubatã e Ubaitaba;

IX — Itabuna: o respectivo Município e os de Almadina, Buerarema, Camacan, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

X — Jacobina: o respectivo Município e os de Caém, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia e Várzea do Poço;

XI — Jequié: o respectivo Município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitaúna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XII — Juazeiro: o respectivo Município;

XIII — Santo Amaro: o respectivo Município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XIV — Senhor do Bonfim: o respectivo Município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XV — Simões Filho: o respectivo Município e os de Candelas e São Sebastião do Passé;

XVI — Valença: o respectivo Município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá;

XVII — Vitória da Conquista: o respectivo Município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções;

b) no Estado de Sergipe:

I — Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Salgado e São Cristóvão;

II — Maruim: o respectivo Município e os de Areia Branca, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri.

Art. 11. É criada, na 6.ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Norte, uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Natal (2.ª).

Art. 12. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Pernambuco:

I — Recife: o respectivo Município, os de Olinda e São Lourenço da Mata e o Território de Fernando de Noronha;

II — Cabo: o respectivo Município e os de Barreiros, Ipojuca, Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém;

III — Caruaru: o respectivo Município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vertentes;

IV — Catende: o respectivo Município e os de Belém de Maria, Canhotinho, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, São Benedito do Sul e Quipapá;

V — Escada: o respectivo Município e os de Amaraji, Cortês e Ribeirão;

VI — Goiana: o respectivo Município e o de També;

VII — Jaboatão: o respectivo Município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Moreno, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Vitória de Santo Antão;

VIII — Limoeiro: o respectivo Município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Santa Maria do Cambucá, Salgadinho e Surubim;

IX — Nazaré da Mata: o respectivo Município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

X — Palmares: o respectivo Município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco e, no Estado de Alagoas, os de Colônia Leopoldina e Novo Lino;

XI — Paulista: o respectivo Município e os de Igarassu e Itamaracá;

XII — Pesqueira: o respectivo Município e os de Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Buíque, Pedra, Poção, Sanharó, São Bento do Una, Sertânia e Venturosa;

b) no Estado da Paraíba:

I — João Pessoa: o respectivo Município e os de Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Caldas Brandão, Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lapinha, Mamanguape, Mari, Mogeiro, Pedra de Fogo, Pilar, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé e São Miguel de Taipu;

II — Campina Grande: o respectivo Município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Boqueirão, Esperança, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Pocinhos, Remígio, Serra Redonda e Soledade;

c) no Estado de Alagoas:

I — Maceió: o respectivo Município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Messias, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II — Penedo: o respectivo Município e os de Arapiraca, Campo Alegre, Campo Grande, Coruripe, Feira Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Olho D'Água Grande, Piacabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

d) no Estado do Rio Grande do Norte:

I — Natal: o respectivo Município e os de Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Ielmo Marinho, Macaíba, Monte Alegre, Nísia Floresta, Poço Branco, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu, São Pedro, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino e Vera Cruz;

II — Macau: o respectivo Município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael;

III — Mossoró: o respectivo Município e os de Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos e Upanema.

Art. 13. É criada, na 7.ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Maranhão, uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de São Luís (2.ª).

Art. 14. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Ceará:

I — Fortaleza: o respectivo Município e os de Aquiraz, Caucaia, Maranguape e Pacatuba:

II — Crato: o respectivo Município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III — Iguatu: o respectivo Município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV — Quixadá: o respectivo Município e o de Quixeramobim;

V — Sobral: o respectivo Município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Mucambo, Moraújo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

b) no Estado do Maranhão:

São Luís: o respectivo Município;

c) no Estado do Piauí:

I — Teresina: o respectivo Município e, no Estado do Maranhão, o de Timon;

II — Parnaíba: o respectivo Município e os de Buriti dos Lopes e Luís Correia.

Art. 15. São criadas, na 8.ª Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e uma em Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 16. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 8.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Pará:

I — Belém: o respectivo Município e os de Acará, Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II — Abaetetuba: o respectivo Município e os de Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná, Ponta de Pedras e Tucuruí;

III — Breves: o respectivo Município e os de Almeirim, Bagre, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

IV — Capanema: o respectivo Município e os de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Viseu;

V — Castanhal: o respectivo Município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VI — Santarém: o respectivo Município e os de Alenquer, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Prainha;

b) no Estado do Amazonas:

I — Manaus: o respectivo Município;

II — Itacoatiara: o respectivo Município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

III — Parintins: o respectivo Município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará;

c) no Estado do Acre:

Rio Branco: o respectivo Município e os de Brasiléia, Sena Madureira e Xapuri;

d) Território de Roraima:

Boa Vista: o respectivo Município e o de Caracaraí;

e) Território do Amapá:

Macapá: o respectivo Município, os de Amapá, Calçoene, Mazagão e, no Estado do Pará, os de Afuá e Chaves;

f) Território de Rondônia:

Porto Velho: o respectivo Município e o de Guajará-Mirim.

Art. 17. São criadas, na 9.ª Região da Justiça do Trabalho, sete Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo quatro no Estado do Paraná, nas cidades de Apucarana, Cornélio Procópio, Guarapuava e Maringá, e três no Estado de Santa Catarina, nas cidades de Florianópolis (2.ª), Caçador e Joaçaba.

Art. 18. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, nas cidades abaixo localizadas, pertencentes à 9.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Paraná:

I — Curitiba: o repectivo Município e os de Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piraquara, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais;

II — Apucarana: o respectivo Município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí;

III — Cornélio Procópio: o respectivo Município e os de Abatiá, Andirá, Açaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Congoninhas, Itambaracá, Jacarezinho, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

IV — Guarapuava: o respectivo Município e os de Inácio Martins, Pinhão e Prudentópolis;

V — Londrina: o respectivo Município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

VI — Maringá: o respectivo Município e os de Alto Paraná, Astorga, Atalaia, Colorado, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Japurá, Jussara, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paissandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Santa Fé, São Carlos do Ivaí, São Jorge, São Tomé, Terra Boa e Uniflor;

VII — Ponta Grossa: o respectivo Município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

VIII — Paranaguá: o respectivo Município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

IX — União da Vitória: o respectivo Município, os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul, São Mateus do Sul e, no Estado de Santa Catarina, os de Irineópolis, Matos Costa e Porto União;

b) no Estado de Santa Catarina:

I — Florianópolis: o respectivo Município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitá-

polis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II — Blumenau: o respectivo Município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeios e Timbó;

III — Brusque: o respectivo Município e os de Botuverá, Guabiruba, Canelinha, Major Gercino, Leoberto Leal, Nova Trento, São João Batista e Vidal Ramos;

IV — Caçador: o respectivo Município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Lebon Régis, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília e Videira;

V — Chapecó: o respectivo Município e os de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Cunhaporã, Faxinal dos Guedes, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Quilombo, São Domingos, São Carlos, Saudades, Xanxerê e Xaxim;

VI — Concórdia: o respectivo Município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá Jaboti, Peritiba, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Seara, Vargeão e Xavantina;

VII — Criciúma: o respectivo Município e os de Araranguá, Bom Jardim da Serra, Içara, Jacinto Machado, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo e Urussanga;

VIII — Itajaí: o respectivo Município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras, Porto Belo e Tijucas;

IX — Joaçaba: o respectivo Município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibiaré, Lacerdópolis, Ouro, Pinheiro Preto, Tangará e Treze Tílias;

X — Joinville: o respectivo Município e os de Araquari, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Schroeder;

XI — Lajes: o respectivo Município e os de Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Curitibanos, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XII — Rio do Sul: o respectivo Município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Ema, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central e Witmarsum;

XIII — Tubarão: o respectivo Município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio.

Art. 19. As alterações de jurisdição decorrentes da criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente lei, se processarão à medida que se instalarem tais órgãos;

Art. 20. Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I — na 1.ª Região: dezenove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e oito funções de Vogal; dezenove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezenove cargos de Técnico Judiciário; dezenove cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e oito cargos de Auxiliar Judiciário e trinta e oito de Atendente Judiciário;

II — na 2.ª Região: quarenta e um cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; vinte e sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oitenta e duas funções de Vogal; quarenta e um cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e um cargos de Técnico Judiciário; quarenta e um cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oitenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário e oitenta e dois de Atendente Judiciário;

III — na 3.ª Região: dezessete cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; onze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e quatro funções de Vogal; dezessete cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezessete cargos de Técnico Judiciário; dezessete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário e trinta e quatro de Atendente Judiciário;

IV — na 4.ª Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; vinte e duas funções de Vogal; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; onze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário e vinte e dois de Atendente Judiciário;

V — na 5.ª Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; cinco cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário e dez de Atendente Judiciário;

VI — na 6.ª Região: um cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; duas funções de Vogal; um cargo em comissão de Diretor de Secretaria; um cargo de Técnico Judiciário; um cargo de Oficial de Justiça Avaliador; dois cargos de Auxiliar Judiciário e dois de Atendente Judiciário;

VII — na 7.ª Região: um cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; duas funções de Vogal; um cargo em comissão de Diretor de Secretaria; um cargo de Técnico Judiciário; um cargo de Oficial de Justiça Avaliador; dois cargos de Auxiliar Judiciário e dois de Atendente Judiciário;

VIII — na 8.ª Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário e quatro de Atendente Judiciário;

IX — na 9.ª Região: sete cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quatorze funções de Vogal; sete cargos em comissão de Diretor de Secretaria; sete cargos de Técnico Judiciário; sete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatorze cargos de Auxiliar Judiciário e quatorze de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 21. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho ou com créditos adicionais.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, de 1985
(Nº 51/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, concluído em Brasília, a 18 de novembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, concluído em Brasília, a 18 de novembro de 1982.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão deste acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 85, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, concluído em Brasília, a 18 de novembro de 1982.

Brasília, 21 de março de 1984. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAOC-I/DAI/DOC/DPL/058/830 (B46) (E29), DE 19 DE MARÇO DE 1984, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo Comercial, concluído com o Governo da República Islâmica do Paquistão em 18 de novembro de 1982, em Brasília.

2. A celebração do mencionado instrumento jurídico teve como objetivo fortalecer e diversificar o comércio entre o Brasil e o Paquistão, no contexto dos esforços

brasileiros de aproximação com os países asiáticos por meio do adensamento das relações bilaterais.

3. Para alcançar tais propósitos, o Acordo contempla, além dos meios tradicionais, favorecimento de operações e entendimentos a curto e longo prazos entre empresas, concessão de licenças de importação e exportação, e a cláusula de nação mais favorecida — outros instrumentos de agilização do comércio, tais como: incentivo das Partes Contratantes a visitas empresariais e realização de feiras e exposições em ambos os países.

4. Particularmente importante é o disposto no Artigo IX, que institui Comissão de Representantes, cujas reuniões serão realizadas alternadamente no Brasil e no Paquistão, sempre que as Partes assim estimem necessário. Incumbe à Comissão velar pelo fiel cumprimento do Acordo, resolver problemas pendentes e considerar propostas que visem à expansão e diversificação do comércio bilateral.

5. Trata-se de Acordo que atende plenamente aos interesses comerciais convergentes do Brasil e do Paquistão, motivo pelo qual permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Islâmica do Paquistão, representado por seu Presidente,

Desejosos de desenvolver, estender e fortalecer as relações comerciais entre os dois países com base na igualdade e benefício mútuo,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes, de conformidade com as leis, normas e procedimentos em vigor em seus respectivos países, tomarão todas as medidas necessárias para facilitar, fortalecer e diversificar o comércio entre os dois países.

ARTIGO II

Com vistas a atingir os objetivos mencionados no Artigo I do presente Acordo, ambos os Governos encorajarão empresas e organizações importantes de seus respectivos países a examinar a possibilidade de entendimentos a curto e longo prazos, e, quando necessário, a concluir tais contratos, mediante consentimento mútuo.

ARTIGO III

Ambos os Governos comprometem-se a conceder licenças de importação/exportação sempre que necessário, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada país.

ARTIGO IV

Ambos os Governos conceder-se-ão mutuamente em suas relações comerciais, tratamento de nação mais favorecida, de conformidade com as disposições e decisões do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT).

ARTIGO V

Com vistas à concretização dos objetivos previstos neste Acordo, cada Governo encorajará e facilitará a realização de visitas de empresários e delegações empresariais, bem como a realização, em seu território de feiras de comércio e exposições a cargo de empresas e organizações da outra Parte, de conformidade com as leis e regulamentos vigente no país.

ARTIGO VI

Todos os pagamentos e encargos referentes ao comércio entre os dois países efetuar-se-ão em moeda livremente conversível, de conformidade com as normas vigentes em cada país.

ARTIGO VII

Os bens exportados de uma à outra Parte Contratante, nos termos do presente Acordo, serão de origem da Parte exportadora para consumo no território da Parte importadora. Tais bens não serão reexportados para terceiros países.

ARTIGO VIII

Os preços dos bens comercializados no âmbito do presente Acordo serão determinados com base nos preços do mercado mundial.

ARTIGO IX

1. Com vistas à concretização das metas e objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes instituirão uma Comissão de representantes, designados pelos respectivos Governos.

2. A Comissão reunir-se-á alternadamente no Brasil e no Paquistão, sempre que as Partes julgarem necessário.

3. A Comissão deverá:

a) analisar a implementação do previsto no presente Acordo;

b) examinar e recomendar medidas para a solução de problemas que possam surgir durante a implementação do presente Acordo ou no curso do desenvolvimento das relações comerciais entre os dois países;

c) considerar propostas apresentadas por qualquer das Partes Contratantes, no âmbito do presente Acordo, com vistas à maior expansão e diversificação do comércio entre os dois países.

ARTIGO X

Sujeita ao desenvolvimento do comércio e suas conseqüentes necessidades, será dada preferência, para o transporte dos bens comercializados, a navios de bandeira dos dois países.

ARTIGO XI

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data da segunda notificação.

1. O presente Acordo terá vigência por um período de 3 (três) anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses da data de expiração do período de validade, de sua decisão de terminá-lo.

Feito em Brasília, aos 18 dias do mês de novembro de 1982, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Presidente da República Islâmica do Paquistão: **S.M.A. Khairi.**

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Economia)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, de 1985

(Nº 91/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o funcionamento do Escritório em Brasília da Comissão Econômica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, com ressalva, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o funcionamento do Escritório em Brasília da Comissão Econômica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984.

Parágrafo único. A ressalva é relativa à seguinte expressão, constante no art. V do Acordo:

> "Não obstante, tais gastos poderão ser parcialmente custeados por contribuições de instituições brasileiras com as quais a CEPAL mantenha convênio para a prestação de cooperação técnica."

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 375, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o Funcionamento do Escritório em Brasília da Comissão Econômica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984.

Brasília, 16 de outubro de 1984. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DNU/DAI/DPC/236/921 (008), (B46) DE 15 DE OUTUBRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo.
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o Funcionamento do Escritório em Brasília da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984.

2. O início do funcionamento do Escritório em Brasília data de 1977, concomitantemente ao fechamento do Escritório no Rio de Janeiro. Para tanto, desde essa época, a CEPAL firmou dois Convênios com a IPEA/SEPLAN tendo por objetivo a prestação de cooperação técnica. No primeiro Convênio (1977 a 1981) incluía-se entre as funções do Escritório, a de "representar o sistema CEPAL no Brasil"; no segundo (1981 a 1984), essa disposição foi suprimida, por ter sido considerada inadequada aos limites e objetivos de um instrumento de prestação de cooperação técnica.

3. A celebração do referido Acordo de Sede vem dar suporte jurídico às atividades da CEPAL no Brasil. Por intermédio desse Acordo fica reconhecida a representatividade do Escritório da CEPAL junto ao Governo brasileiro, delimita-se a área de abrangência de suas atividades e conferem-se, formalmente, direitos, privilégios e imunidades aos funcionários do Escritório e aos técnicos de peritos estrangeiros contratados para prestar cooperação técnica no Brasil.

4. O documento a ser assinado com a CEPAL mantém-se dentro dos padrões dos acordos de sede que o Brasil tem assinado com Organismos Internacionais, de que a FAO é o exemplo mais recente. Importa ressaltar que a assinatura do instrumento não obriga o Governo brasileiro a qualquer contribuição financeira à Comissão.

5. Tendo em vista o interesse do Governo brasileiro e da CEPAL em regulamentar o funcionamento e a representatividade do Escritório da Comissão em Brasília, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o ato internacional em pauta seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA DA COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA.

O Governo da República Federativa do Brasil e
A Organização das Nações Unidas, através da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL),
Desejosos de dar continuidade a iniciativa de cooperação de interesse do Governo brasileiro nas áreas de competência e atuação indicadas nos programas de trabalho da CEPAL,
acordam o seguinte:

ARTIGO I

A Comissão Econômica para a América Latina e os Órgãos a ela ligados — Instituto Latino-Americano de Planificação Econômica e Social (ILPES) e Centro Latino-Americano de Demografia (CELADE) — serão representados junto ao Governo brasileiro pelo Escritório da CEPAL em Brasília.

ARTIGO II

O Escritório da CEPAL em Brasília executará atividades de pesquisa, treinamento de recursos humanos e outras modalidades de cooperação no campo do desenvolvimento econômico e social, em cumprimento a programas e projetos previamente acordados com os órgãos competentes do Governo brasileiro.

ARTIGO III

A direção e a administração das atividades do Escritório da CEPAL em Brasília caberão ao Diretor do Escritório, designado pelo Secretário Executivo da Comissão Econômica para a América Latina.

ARTIGO IV

O Escritório da CEPAL em Brasília, seus funcionários internacionais e os peritos e técnicos estrangeiros contratados para trabalhar na execução das atividades previstas no artigo II gozarão dos direitos, privilégios e imunidades estabelecidos na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950.

ARTIGO V

A Comissão Econômica para a América Latina será responsável pelos gastos decorrentes do funcionamento do Escritório em Brasília. Não obstante, tais gastos poderão ser parcialmente custeados por contribuições de instituições brasileiras com as quais a CEPAL mantenha convênio para a prestação de cooperação técnica.

ARTIGO VI

O presente Acordo entrará em vigor na data em que a Organização das Nações Unidas, através da CEPAL, acusar o recebimento da notificação do Governo de que o Acordo foi aprovado segundo as normas constitucionais brasileiras.

ARTIGO VII

Emendas ao presente Acordo poderão ser propostas por qualquer das Partes. Qualquer emenda, desde que mutuamente concertada, poderá ser efetuada por troca de notas e entrará em vigor na data em que a Organização das Nações Unidas, através da CEPAL, acusar o recebimento da notificação do Governo de que a emenda foi aprovada segundo as normas constitucionais brasileiras.

ARTIGO VIII

O presente Acordo poderá ser terminado por acordo mútuo ou mediante denúncia, efetuada por escrito, e com antecedência mínima de um ano.

ARTIGO IX

O presente Acordo é assinado em dois originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.
Santiago, Chile, 27 de julho de 1984.
Pelo Governo da República Federativa do Brasil. **Ramiro Saraiva Guerreiro.**
Pela Organização das Nações Unidas: **Enrique V. Inglesias.**

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE UNITED NATIONS ON THE FUNCTIONING OF THE BRASILIA OFFICE OF THE ECONOMIC COMMISSION FOR LATIN AMERICA

The Government of the Federative Republic of Brazil and
The United Nations throagh the Economic Commission for Latin America (ECLA), Desiring to give continuity to co-operation activities which are of interest to the Brazilian Government in the areas of competence and operation set forth in the programmes of Work of ECLA, Agree to the following:

ARTICLE I

The Economic Commission for Latin American and the organs affiliated to it — the Latin American Institute for Economic and Social planning (ILPES) and the Latin American Demographic Center (CELADE) — shall be representend vis-à-vis the Brazilian Government by the ECLA office at Brasilia.

ARTICLE II

The ECLA Office at Brasilia shall carry out research activities, training of human resources and other forms of co-operation in the field of economic and social development in pursuance of programmes and projects previously agreed upon with the competent organs of the Brazilian Government.

ARTICLE III

The Director of the Office, who shall be appointed by the Executive Secretary of the Economic Commission for Latin America, shall be responsible for the management and administration of the activities of the ECLA Office at Brasilia.

ARTICLE IV

The ECLA Office at Brasilia, its international staff members and the foreign experts and technicians recruited work on the activities referred to in Article II shall enjoy the rights, privileges and immunities laid down in the Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations, promulgated by Decree nº 27.784 of february 16th, 1950.

ARTICLE V

The Economic Commission for Latin America shall be responsible for the operating costs of the Brasilia Office. Nevertheless, those costs may be partly defrayed by contributions from Brazilian institutions with which ECLA has concluded agreements for the provision of technical co-operation.

ARTICLE VI

This Agreement shall enter into force on the date on which the United Nations, through ECLA, acknowledges receipt of the notification by the Government that the Agreement has been approved in accordance with Brazilian constitutional provisions.

ARTICLE VII

Amendments to this Agreement may be proposed by either of the Parties. Any amendment on which there is mutual agreement may be effecetd by exchange of notes and shall enter into force on the date on which the United Nations, through ECLA, acknowledges receipt of the notification by the Government that the amendment has been approved in accordance with Brazilian constitutional provisions.

ARTICLE VIII

This agreement may be terminated by mutual agreement or by denunciation in Writing with at least one year's notice.

ARTICLE IX

This Agreement is signed in dupticate, in Portuguese and English, being both texts equally authentic.
Santiago, Chile, 27 July 1984.
For The Government of the Federative Republic of Brazil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**
For the United Nations: **Enrique V. Inglesias.**

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PARECERES

PARECERES
Nºs 1.132 e 1.133, de 1985

PARECER Nº 1.132, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 47, de 1985 (GG 1.050/85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Relator: Senador Alexandre Costa

O Senhor Governador do Estado do Maranhão, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para contratar operação de crédito externo no valor de US$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), destinada a financiar a liqüidação dos compromissos externos existentes e vencíveis em 1985.

O pedido vem acompanhado dos seguintes documentos:

1. Lei Estadual nº 4.096, de 12-10-79, publicada no **Diário Oficial** do Estado de 15-10-1979;
2. Lei Estadual nº 4.627, de 15-5-85, publicada no **Diário Oficial** do Estado de 20-5-85;
3. Avisos SEPLAN nºs 685, de 7-11-85 e 785/85, de 31-5-85;
4. Credenciamento BACEN/FIRCE nºs CREDE 85/416, de 13-11-85;
5. Exposição de Motivos nº 276, de 20-11-85, do Ministro da Fazenda;
6. Despacho aprobatório do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no **Diário Oficial** da União de 26-11-85;
7. Documentação exigida pela Comissão de Finanças do Senado Federal.

Pela documentação apresentada, constata-se que a operação em tela servirá para equilibrar as finanças daquele Estado, no que diz respeito aos compromissos vencíveis em 1985, em moeda estrangeira.

No mérito, o financiamento de obrigações financeiras dos Estados com novas operações de crédito externo tem sido um dos poucos mecanismos que dispõem essas unidades para continuarem implementando os seus programas de trabalho sem prejudicar as atividades básicas e essenciais às suas populações.

Portanto, à vista do reconhecimento da prioridade da presente operação pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e levando em conta que esta Casa tem se manifestado favoravelmente em todos os casos de empréstimos de rolagem de dívida, somos pelo acolhimento do pedido nos termos dos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 166, de 1985

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos) destinada ao refinanciamento dos compromissos externos existentes e vencíveis em 1985.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma ope-

ração de empréstimo externo no valor de US$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a liqüidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto nas Leis Estaduais nºs 4.096, de 12-10-79 e 4.627, de 15-5-85, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **José Lins** — **Marcelo Miranda** — **Carlos Lyra** — **Helvídio Nunes (contrário)** — **Roberto Campos** — **Cid Sampaio** — **Américo de Souza.**

PARECER Nº 1.133, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 166, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Maranhão (MA) a realizar operação de empréstimos externos, no valor de US$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), destinados ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado".

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº , de 1985, autoriza o Governo do Estado de Maranhão (MA) a contratar empréstimo externo, no valor de US$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para poder implementar os seus programas de governo sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **Helvídio Nunes (contrário)** — **Nivaldo Machado** — **José Lins** — **Nelson Carneiro** — **Lenoir Vargas** — **Roberto Campos.**

PARECERES
Nºs 1.134 e 1.135, de 1985

Parecer nº 1.134, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 39, de 1985, do Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicitando a modificação da redação da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de crédito externo no valor de US$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos").

Relator: Senador Helvídio Nunes

Nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado da Paraíba solicita ao Senado Federal a modificação da redação do artigo 1º da Resolução, de 5 de dezembro de 1984, que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985".

Esclarece o mandatário paraibano que o referido artigo 1º estabeleceu um cronograma-contratação para 1984, no montante de US$ 4,700,000.00 (quatro milhões e setecentos mil dólares) e, de US$ 10,400,000.00 (dez milhões e quatrocentos mil dólares) para 1985. E que, devido a exigüidade de tempo, não foi possível contratar a parcela referente ao ano de 1984.

O pedido, em questão, se enquadra em casos análogos que tem merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque trata-se de matéria já autorizada e que não importa em nenhuma obrigação acessória para aquele Estado.

Assim, no que pese os efeitos danosos que poderá ficar sujeito essa unidade da federação, em função dos encargos financeiros da operação, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1985

Modifica a redação da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a Garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Marcelo Miranda** — **Alcides Saldanha** — **Cid Sampaio** — **Américo de Souza** — **Alexandre Costa** — **Carlos Lyra** — **José Lins** — **Roberto Campos.**

PARECER Nº 1.135, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 167, de 1985, da Comissão de Finanças, que "modifica a redação da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos), destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985".

Relator: Senador Roberto Campos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício "S" nº 39, de 1985, modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 120, de 1984, do Senado Federal, a fim de possibilitar que o art. 1º da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985."

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV do art. 42, da Constituição Federal e o processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação, objeto da autorização, bem como, dentro do prazo de validade exigido pela legislação pertinente.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Roberto Campos**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Nivaldo Machado** — **Nelson Carneiro** — **Alfredo Campos** — **Lenoir Vargas** — **Odacir Soares** — **Helvídio Nunes.**

PARECERES
Nºs 1.136 e 1.137, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 75, de 1984, que "cria a Categoria Funcional de Adjunto de Segurança Legislativa e dá outras providências".

PARECER Nº 1.136, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

De iniciativa da Comissão Diretora, vem a exame desta Comissão Projeto de Resolução, criando a Categoria Funcional de Adjunto de Segurança Legislativa e dando outras providências.

A iniciativa visa colocar os Adjuntos de Segurança Legislativa em situação dos Assistentes Legislativos, favorecidos, que foram, com a criação da Categoria de Adjunto Legislativo.

Destaca a Proposição que à nova Categoria Funcional são inerentes atividades de nível superior, vinculadas à segurança da Casa, a que corresponderão os valores de referências das respectivas classes, previstos na escala de nível superior (NS) e, que nas classes "Especial", "B" e "A" serão aproveitados os atuais Agentes de Segurança Legislativa, distribuídos, do maior para o menor nível, em acordo com o seu atual posicionamento funcional.

Estabelece, mais, o Projeto que servidores pertencentes a Categoria Funcional diversa da de Agente de Segurança Legislativa que, até a data da entrada em vigor da Resolução, estejam há mais de 1 (um) ano, prestando serviços na função de segurança e que, por meio de requerimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão aproveitados na Categoria Funcional de Adjunto de Segurança Legislativa, por transposição, mediante Ato da Comissão Diretora da Casa.

Prevê a iniciativa, ainda, que a lotação dos cargos transpostos será feita, obedecendo-se à correspondência dos valores de referências de vencimentos na Categoria de origem e, na sua inexistência, na menor Referência da Classe "A" da Categoria Funcional de Adjunto de Segurança Legislativa.

Considerando que o Projeto beneficiará de forma genérica os Agentes de Segurança Legislativa; e que corrigirá distorções existentes no escalonamento da Categoria Funcional, de forma a elidir o grande distanciamento entre os Agentes de Segurança Legislativa e os Inspetores de Segurança que, na prática, exercem atividades igual; e não existindo óbices quando ao aspecto jurídico-

constitucional, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente. — **Martins Filho,** Relator. — **Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Odacir Soares — Moacyr Duarte — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Américo de Souza.**

PARECER Nº 1.137, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

Apresentado pela Comissão Diretora, o presente Projeto de Resolução objetiva criar a Categoria Funcional de Adjunto de Segurança Legislativa, intermediária entre a Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa e a de Inspetor de Segurança Legislativa, integrada no Grupo-Atividade de Apoio Legislativo Código SF — AL — NS.

Nos termos do art. 2º do Projeto, aos ocupantes de Categoria Funcional, que se intenta criar, são inerentes as atividades de nível superior ali previstas.

De acordo com a Justificação, a finalidade essencial do Projeto sob exame é a de colocar os Agentes de Segurança Legislativa em situação de igualdade com a dos Assistentes Legislativos, os quais, pela Resolução nº 63, de 1983, foram beneficiados com a instituição da Categoria de Adjunto Legislativo.

A situação melhor se justifica quando se constata o grande distanciamento entre os Agentes de Segurança *Legislativa e os Inspetores de Segurança, o que, exatamente,* enseja a criação da categoria intermediária aqui proposta.

No âmbito da competência desta Comissão não há o que objetar.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior,** Presidente — **Alexandre Costa,** Relator — **Marcelo Miranda — Jorge Kalume — Jaison Barreto — Carlos Lyra — César Cals — Cid Sampaio — Roberto Campos.**

PARECER Nº 1.138, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1985 (nº 3.724-B, de 1984, na Casa de origem), que "dispõe sobre a conservação do Memorial de Juscelino Kubitschek".

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto de Lei nº 93, de 1985 (nº 3.724-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), apresentado pelo ilustre Deputado João Herculino, autoriza o Poder Executivo a tomar a medidas necessárias à manutenção e conservação do Memorial de Juscelino Kubitschek, através da Fundação Pró-Memória, do Ministério da Educação.

Em sua justificativa o autor da proposição afirma que, "Alguns anos após a sua inauguração, verifica-se que a receita decorrente da cobrança de ingresso é insuficiente para a preservação do Memorial em toda a sua inteireza". Assim, cumpre que o Poder Público, a exemplo do que ocorre em outros países do mundo, preserve e mantenha aquele notável mausoléu.

O projeto de lei em exame é bastante feliz em seus dispositivos, tanto por contribuir para a preservação da memória de um dos mais destacados estadistas nacionais, quanto por zelar por monumento ímpar da Capital Federal. Para isso, indica o órgão competente para a função, ou seja, a Fundação Pró-Memória. Sendo óbvios e previsíveis os problemas de manutenção do mausoléu com base na receita de ingressos, consideramos que o Projeto de Lei completa o problema com a solução correta.

Assim, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Gastão Müller,** Presidente. — **Jorge Kalume,** Relator. — **José Lins — Álvaro Dias — Nivaldo Machado.**

PARECER Nº 1.139, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1985 (Projeto de Lei nº 343-B, de 1983, na Casa de origem), que "estabelece normas sobre a utilização dos livros didáticos e dá outras providências."

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1985 (Projeto de Lei nº 343-B, de 1983, na Casa de origem) estabelece que os livros didáticos adotados pelos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus deverão ser utilizados durante o período mínimo de três anos. Sendo necessária alguma alteração do livro, está será anexada pela escola. Em caso de não observância da norma, estabelecimentos de ensino e editoras sujeitam-se a uma multa reajustável.

A proposição em exame é digna dos maiores elogios por abordar uma questão crucial ligada à democratização da educação. Dados obtidos junto a professores revelaram que cerca de 90 por cento dos livros efetivamente disponíveis nas escolas são descartáveis. Não bastassem os custos já elevados do material escolar, das roupas, dos transportes e do próprio tempo dispendido na escola, os alunos passaram a ser onerados, nos últimos anos, por este item de luxo. Assiste-se ao paradoxo de um país em desenvolvimento, onde o acesso à educação é escasso e desigual, ter que gastar seus minguados recursos em material didático, rejeitado pelos próprios países desenvolvidos.

Recentemente, o Decreto nº 91.542, de 19 de agosto de 1985, proscreve este modelo de obra do Programa Nacional do Livro Didático, esforço meritório no sentido de atender à rede escolar pública. Embora o Poder Público, como grande comprador, tenha condições de influenciar significativamente o mercado, é necessário estabelecer normas gerais que minimizem o desperdício, como faz o presente Projeto de Lei.

Exatamente pelo seu mérito e pela importância do problema que aborda, a Proposição em estudo merece algumas contribuições para ampliar o seu alcance. Primeiro, cabe estabelecer mais claramente que a responsabilidade de alterar o livro didático não pode recair sobre a escola. Até em virtude do respeito aos direitos autorais, tal ônus cabe-às editoras, podendo as mesmas fornecer as alterações através da escola.

Segundo, qual uma rede que visa a apanhar um número maior de peixes, o Projeto pode ser esmerado no sentido de abrunger também os chamados livros-cadernos. O orçamento dos alunos e suas famílias tem sido atingido não só pelas pretensas edições revistas, que se sucedem celeremente, mas também pela utilização de obras que apresentam espaços para o aluno opor suas respostas, impedindo o seu uso ulterior. Embora o dispositivo do Projeto em tela implicitamente atinja este tipo de livro didático, cumpre explicitar claramente que estas obras contrariam frontalmente os interesses do consumidor.

Assim sendo, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1985, com a adoção das seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 — CEC

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte:

"Parágrafo único. Os exercícios que impeçam a utilização dos livros didáticos por outros alunos deverão ser apresentados sob a forma de suplemento separado.

EMENDA Nº 2 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

"Art. 2º — Sempre que se fizer necessária qualquer alteração no livro didático, durante o prazo a que alude o **caput** do artigo anterior, esta deverá ser fornecida pela editora, preferentemente através da escola, para o fim de sua anexação ao referido livro."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Gastão Müller,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **José Lins — Álvaro Dias — Nivaldo Machado.**

PARECER Nº 1.140, de 1985

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1985 (nº 4.362-B, de 1984, na origem), que denomina "Senador Nilo Coelho" a rodovia BR-428, que liga Cabrobó a Petrolina, no Estado de Pernambuco.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado José Moura, dá a denominação "Senador Nilo Coelho" à BR-428, rodovia que liga Cabrobó a Petrolina, no Estado de Pernambuco.

Justificando a homenagem que se procura prestar ao homem público, cujo conceito junto aos seus concidadãos é a imagem perfeita, positiva e acabada do político voltado inteiramente aos problemas de sua gente, do seu Estado, o ilustre propositor quer, também, homenagear o Estado de Pernambuco, onde nasceu Nilo Coelho, onde teve sua formação, sua ação política, administrativa e empresarial, fatos que recomendam a ocupar lugar de destaque na historiografia pátria.

Diz, ainda, o aludido documento de justificação que:

"As gerações de homens públicos que nos seguirem, terão, em Nilo Coelho, o exemplo pungente, eloqüente e mesmo inigualável de homem do interior que, pintado de sua simplicidade, ascendeu, com a mais elevada dignidade e eficiência, a altas funções políticas e administrativas deste País-continente, passando pela Assembléia Legislativa do seu Estado, pela Câmara dos Deputados, por várias vezes, pelo Governo de sua Unidade Federativa, pelo Senado Federal, onde liderou a bancada do Governo e presidiu a Instituição.

Como Presidente do Congresso Nacional, o valoroso pernambucano se constituiu no mais lídimo, autêntico e liberal político de seu tempo, defendendo, sempre com altivez e independência, as prerrogativas e a soberania do Poder Legislativo, função em que a morte o colheu, em plena luta na conquista dessa independência de que era ardoroso defensor, interrompendo uma das mais belas e expressivas carreiras políticas de nossos dias.

Foi sempre um bravo. Em todas as ocasiões que tais qualidades se faziam necessárias, surgia como um trovão. Autêntico, sincero, amigo, valorizava sempre as coisas do espírito e as virtudes humanas. Destarte, tinha, indistintamente, o respeito de todos.

A dimensão de um homem é medida pela sua decisão nos momentos mais graves. Nilo Coelho, na espécie, foi sempre incomensurável, jamais decepcionou ninguém.

Seu coração não resistiu à força de sua bravura. Seus ideais, sua consciência cívica, suas aspirações em relação às necessidades do seu povo, traduzidos em sua luta diuturna, eram superiores ao quadro político-econômico-social de sua época.

Sucumbiu, é verdade. Mas deixou o exemplo gritante de respeito à sua obra e, como sabemos, um País é fruto da obra de seus filhos, sobretudo daqueles que ofereceram os maiores sacrifícios à Pátria.

Sua vida foi edificante. Qualquer jovem pode se mirar no seu exemplo, onde só existe grandeza, realizações, respeito à causa pública e amor ao seu povo, pelo qual sacrificou-se na medida exata de sua devoção.

Legou-nos extraordinário exemplo de evolução política, que se extrapola dos sertões calcinantes para o palco político nacional, interpretando virtudes, sentimentos, angústias, aspirações e vicissitudes do povo brasileiro.

Era intrépido, impetuoso, dinâmico, sensível, caloroso, afetivo. Figura representativa de sua gente, acostumado aos desafios, de ânimo forte e imbatível, calcinado pela seca e pelas agruras do sertão, cujas vicissitudes impregnavam o sangue que lhe corria nas veias.

Afirmou, ao assumir a Liderança da Maioria, no Senado:

"A minha palavra continua impregnada das coisas de minha região. Nasci e cresci na minha distante Petrolina, vendo e ouvindo o correr das águas do São Francisco, o decantado rio de unidade nacional. Das reminiscências de infância ou desta Tribuna do Senado contemplo a Pátria com um mesmo sentimento, o de sua indestrutível unidade."

Foi homem dotado de ampla visão dos problemas do País e do mundo, profundamente cônscio dos valores e intimamente integrado na vida da Região que representava e na vida nacional e universal.

Há figuras humanas fadadas a estar permanentemente em nossa imaginação, como se nascidas com o privilégio de viver numa dimensão especial, onde somos forçados a reconhecer sua predestinação terrena, deixando-nos o rastro indelével de sua salutar imagem gravada positivamente numa permanente contribuição para sedimentar os valores humanos.

Mostrou, Nilo Coelho, com todas as letras e de forma eloqüente, em gesto extremamente dramático, que o dirigente máximo do Congresso Nacional deve ter sempre voz livre e independente, representando um poder escolhido deliberadamente pelo povo, em sua ação constitucional suprema de escolher democraticamente seus representantes.

Homem do sertão, a ele dedicou seus maiores esforços e capacidade de realização, para solucionar e encaminhar questões seculares — como a seca e as vicissitudes do sertanejo.

Os problemas do Nordeste, apesar de tudo, continuam desafiando a capacidade das autoridades responsáveis do País, insolúveis e à espera de quem esteja à altura de resolvê-los.

Como discreto porta-voz do povo pernambucano, tivemos a presente iniciativa, num gesto de reconhecimento e gratidão ao exponencial homem público de nosso Estado, cuja grandeza humana, realizações e autenticidade devem ser cultuadas, ao darmos seu nome à Rodovia Federal BR-428, que abraça o rio São Francisco a ele tanto ligado e berço de sua origem, num gesto que, não temos dúvida, será homologado pelas personalidades políticas do País, porquanto o homenageado, pela sua obra bela e fecunda, é digno das mais expressivas venerações de seu povo.

Este é o testemunho mais elevado, para o momento, que podemos prestar a uma vida dedicada por inteiro ao interesse público, agora já incorporada à nossa memória, enriquecendo o patrimônio sócio-político da nacionalidade brasileira.

Em sua cidade natal, por ocasião de seu sepultamento, lia-se numa das faixas que a população local levou às ruas, num reconhecimento profundo do amor que aquela gente humilde lhe dedicava:

"Sobre os alicerces que você deixou, construiremos a Petrolina que você sonhou."

Tomemos mais algumas de suas palavras de homem cívico, de homem político, de homem que ama com profundidade sua Pátria:

"Um Brasil economicamente forte, politicamente estável, socialmente justo, um Brasil de brasileiros irmãos, civis e militares, pretos e brancos. Um Brasil caboclo, um Brasil brasileiro. O Brasil de hoje, o Brasil de amanhã, o Brasil de todos nós."

Batizado Nilo, nome do rio benfazejo que banha e fertiliza há já milênios as terras do Egito, cresceu ele também às margens de outro rio benfazejo — o velho Chico — de quem ouvia diuturnamente a voz e os murmúrios, como a aconselhá-lo a tornar-se grande, a arrebentar as correntes acanhadas e pobres das fronteiras de sua região, para gritar, em alto e bom som aos desavisados e necessitados brasileiros lições de amor à Pátria, de boa convivência política, de amor e responsabilidade, de luta pela prosperidade, de maior justiça social, de forma compatível com as dimensões deste nosso País-continente, como agiu sempre no decorrer de sua fecunda vida.

Na biografia de Nilo Coelho não se observa atos mesquinhos, atos de perseguições ou de arbitrariedades. Foi personalidade sem máculas — altivo perante os poderosos e humilde diante dos oprimidos.

Em seu Estado, como Governador, rasgou estradas; construiu açudes e escolas em todos os rincões de seu território, uma em cada dois dias; estimulou a industrialização, chegando a criar 30 mil empregos diretos; abasteceu 40 municípios de água; pavimentou 750 quilômetros de estradas, interiorizou o atendimento médico-sanitário em 92 pequenas cidades que o desconheciam; e eletrificou centenas de comunidades.

Foi homem inquieto, permanentemente preocupado, pois sentia que no Brasil quase tudo ainda está por fazer, onde a injustiça social é extremamente grave e desumana, o que lhe tirava a tranqüilidade, por ser justo, humano e respeitar os princípios cristãos.

Este sertanejo bravo, que parece ter herdado aquelas virtudes essenciais dos heróis pernambucanos, merece posição de destaque na historiografia pátria. Sua memória deverá constituir chama, permanentemente acesa, a iluminar a capacidade de realização de todos os brasileiros e permanente luta pela redenção do Nordeste.

Tentou, por todos os meios, resgatar milhões de brasileiros que teimam em sobreviver sob a bandeira da miséria, vítimas de grave injustiça social e do desrespeito aos mais comezinhos e legítimos direitos fundamentais da pessoa humana.

Encarnou o espírito do Legislativo, confundindo-se com a Instituição, como exemplo lapidar de imagem de pureza a ser perseguida e espelho de independência cívica.

O Brasil, o Estado de Pernambuco, o Senado Federal, o Congresso Nacional e a política brasileira ficam devendo a Nilo Coelho, à sua obra, às suas realizações, dívidas irresgatáveis, as quais, somente a justiça da história saberá dar-lhe as dimensões apropriadas, no panteão dos grandes homens desta Nação."

Do ponto de vista que cabe a esta Comissão examinar, cumpre assinalar que nada encontramos que obstaculize a tramitação da matéria, razão pela qual somos pela sua aprovação, na forma como se encontra no Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1985.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Alexandre Costa**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Roberto Wypych** — **Jorge Kalume.**

PARECER
Nº 1.141, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985 (nº 3.295-B, de 1984, na Casa de origem), que "dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público".

Relator: Senador Gastão Müller

O Projeto de Lei nº 148, de 1985 (Projeto de Lei nº 3.295-B, de 1984, na Casa de origem), visa a modificar o *artigo 34 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Acrescenta-se àquele artigo dispositivo que permite a admissão ao serviço público de professores portadores de habilitação específica de 2º grau antes dos dezoito anos de idade.

Atualmente não se permite o ingresso no serviço público de funcionários menores de dezoito anos. No entanto, a necessária flexibilidade da legislação educacional permite que um jovem termine o seu curso de 2º grau antes daquela idade. Do ponto de vista dos fatos jurídico e social, nada impede que tais jovens tenham um trabalho regular. Quanto à remuneração, o ingresso dos professores menores de dezoito anos no mercado de trabalho não implicaria em concorrência desleal para com os maiores. Pela legislação e jurisprudência, não se pode pagar menos ao menor, a não ser que ele seja aprendiz devidamente registrado, o que não é, evidentemente, o caso do magistério.

Levando em consideração que recebimento do certificado de conclusão do ensino de 2º grau coloca seus portadores em pé de igualdade quanto à habilitação, independente da idade, não vemos por que afastar do serviço público o grupo dos menores de dezoito anos. As necessidades de professores habilitados para o ensino de 1º grau, sobretudo da 1ª à 4ª séries, são óbvias no Brasil.

Desta forma, nosso voto é que este Órgão Técnico aprove o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985, destacando o seu mérito e a sua oportunidade.

Sala das Comissões, 21 de novembro, de 1985. — **José Lins**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Álvaro Dias** — **Jorge Kalume** — **Nivaldo Machado.**

PARECER
Nº 1.142, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 172, de 1985 (nº 2.266-B, de 1983, na Casa de origem), que "autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos, em Quebrangulo, no Estado de Alagoas".

Relator: Senador Gastão Müller

Aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 172, de 1985 (nº 2.266-B, de 1983, na Casa de origem), de autoria do ilustre Deputado Alberico Cordeiro, objetiva a desapropriação e o tombamento pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) da casa em que nasceu Graciliano Ramos, em Quebrangulo, sendo a mesma transformada em pólo de atração cultural e turística no Estado de Alagoas.

Após citar longo trecho da obra "Vidas Secas", o Autor justifica a proposição encarecendo o valor para a literatura nacional da produção do filho de Quebrangulo, de onde saiu em tenra idade para uma verdadeira peregrinação pelo mundo do sertão e da cidade, do lar e da vida pública, das muitas amizades e inimizades, que formaram o lastro de vivência e densidade humana espelhada em seus romances.

Assim, no curto período de vinte anos (1933-1953), Graciliano Ramos publica "Caetés", "São Bernardo", "Angústia", "Vidas Secas" e "Memórias do Cárcere", clássicos da literatura brasileira, já traduzidos e estudados em mais de duas dezenas de países da Europa, Ásia e Américas.

Concluindo sua justificação, o ilustre Deputado Alberico Cordeiro adverte ainda que o seu propósito não é o de perpetuar a memória de Graciliano Ramos, porque eterna ela o é, mas o de conservar como patrimônio histórico e cultural do Brasil a casa em que nasceu, em Quebrangulo, nas terras das Alagoas.

O projeto em exame, que pretende transformar a casa de Graciliano Ramos em pólo de atração cultural e turística, tem o mérito de chamar a atenção dos brasileiros para tão grande autor e tamanha obra literária. A desapropriação e tombamento de sua casa, com essa finalidade, torna-se louvável ato de justiça para com aquele que, artista da palavra, vestiu-se com o hábito de extrema modéstia e veracidade. Dele, ao prefaciar "Memórias do Cárcere", falou Nelson Werneck Sodré:

> "Ninguém, entre nós, chegou tão perto do que a criatura humana possui de mais íntimo. Ninguém soube mostrar os complexos e variados lados da natureza humana, a sua capacidade quase infinita de grandeza, o segredo de suas paixões, e o motivo de seus impulsos. Tais tipos retirados à realidade, traduzem, para nós, os altos e baixos de uma sociedade inteira, em determinada época, e constituem um corte profundo".

Mais preocupado com as dimensões sociais do cotidiano dos homens, esse artista solitário e arredio sabia também olhar para si mesmo, sem a complacência dos ensimesmados, mas — como muito bem expressou sua esposa Heloísa — com uma visão acerbamente crítica da realidade. Desta visão nem ele mesmo escapava.

Em dois momentos, pelo menos, Graciliano Ramos se despe aos olhos alheios. Não nos referimos às "Cartas", nem à monumental "Memórias do Cárcere", obras póstumas. Ao contrário, dois outros fragmentos de sua alma, pouco conhecidos, falam-nos com singeleza de sua pessoa, contextuando-a no torvelinho das inúmeras circunstâncias vividas por ele e abraçadas com determinação, sem fatalismo.

Em 1943, dez anos antes de morrer, deixa-nos publicada a seguinte autobiografia:

"Nasci em 27 de outubro de 1892, em Quebrangulo, Alagoas, donde saí com dois anos. Meu pai, Sebastião Ramos, negociante miúdo, casado com a filha dum criador de gado ouviu os conselhos de minha avó, comprou uma fazenda em Buíque, Pernambuco, e levou para lá os filhos, a mulher e os cacarecos. Ali a seca matou o gado — e seu Sebastião abriu uma loja na vila, talvez em 95 ou 96. Da fazenda conservo a lembrança de Amaro Vaqueiro e de José Baía. Na vila conheci André Laerte, cabo José da Luz, Rosenda Lavadeira, padre José Ignácio, Felipe Benício, Teotoninho Sabiá e família, seu Batista, dona Marocas, minha professora, mulher de seu Antônio Justino, personagens que utilizei muitos anos depois.

Aprendi a carta do A B C em casa, agüentando pancada. O primeiro livro, na escola, foi lido em uma semana; mas no segundo encrenquei: diversas viagens à fazenda de um avô interromperam o trabalho, e logo no começo do volume antipático a história besta dum Miguelzinho que recebia lições com os passarinhos fechou-me, por algum tempo, o caminho das letras. Meu avô dormia numa cama de couro cru, e em redor da trempe de pedras, na cozinha, a preta Vitória mexia-se, preparando comida, acocorada. Dois currais, o chiqueiro das cabras, meninos e cachorros numerosos, soltos no pátio, cobras em quantidade. Nesse meio e na vila passei os meus primeiros anos.

Depois seu Sebastião aprumou-se e em 99 foi viver em Viçosa, Alagoas, onde tinha parentes. Aí entrei no terceiro livro e percorri várias escolas, sem proveito. Como levava uma vida bastante chata, habituei-me a ler romances. Os indivíduos que me conduziram a esse vício foram o tabelião Jerônimo Barreto e o agente do correio Mário Venâncio, grande admirador de Coelho Neto e também literato, autor dum conto que principiava assim: "Jerusalém, a deicida, dormia sossegadamente à luz pálida das estrelas. Sobre as colinas pairava uma tênue neblina, que era como o hálito da grande cidade adormecida". Um conto bonito, que elogiei demais, embora intimamente preferisse o de Paulo Kock e o de Júlio Verne.

Desembestei para a literatura. No colégio de Maceió, onde estive pouco tempo, fui um aluno medíocre. Voltei para Viçosa, fiz sonetos e conheci Paulo Honório que em um dos meus livros aparece com outro nome. Aos dezoito anos fui com a minha gente morar em Palmeira dos índios. Fiz algumas viagens a Buíque, revi parentes do lado materno, todos em decadência. Em começo de 14 enjoado da loja de fazendas de meu pai, vim para o Rio, onde me empreguei como foca de revisão. Nunca passei disso.

Em fim de 1915, embrenhei-me de novo em Palmeira dos Índios. Fiz-me negociante, casei-me, ganhei algum dinheiro, que depois perdi, enviuvei, tornei a casar, enchi-me de filhos, fui eleito prefeito e enviei dois relatórios ao governador. Lendo um desses relatórios, Schmidt imaginou que eu tinha algum romance inédito e quis lançá-lo. Realmente, o romance existia, um desastre. Foi arranjado em 1926 e apareceu em 1933. Em princípio de 1930 larguei a Prefeitura e dias depois fui convidado para diretor da Imprensa Oficial. Demiti-me em 1931.

No começo de 1932 escrevi os primeiros capítulos de "São Bernardo", que terminei quando saí do hospital. As recordações do hospital estão em dois contos publicados ultimamente, um em Buenos Aires, outro aqui. Em janeiro de 1933 nomearam-me diretor da Instrução Pública de Alagoas — disparate administrativo que nenhuma revolução poderia justificar. Em março de 1936, no dia em que me afastavam deste cargo, entreguei à datilógrafa as últimas páginas do "Angústia", que saiu em agosto do mesmo ano, se não estou enganado, e foi bem recebido, não pelo que vale, mas porque me tornei de algum modo conhecido, infelizmente.

Mudei-me para o Rio, ou antes, mudaram-me para o Rio, onde existo, agora. Aqui fiz o meu último livro, história mesquinha — um casal vagabundo, uma cachorra e dois meninos. Certamente não gostar de viagens, sempre vivi de arribada, como um cigano. Projetos não tenho. Estou no fim da vida, se é que a isto se pode dar o nome de vida. Instrução quase nenhuma José Lins do Rego tem razão quando afirma que a minha cultura, moderada, foi obtida em almanaques" (texto publicado em "Leitura", RJ, junho, 1943 apud CARTAS, RJ, Record, 1981).

Noutro Auto-retrato aos 56 anos (1948), traça com pinceladas ainda mais fortes, as linhas essenciais de seu itinerário espiritual de homem que questiona e discorda de tudo, ao qual é indiferente estar preso ou solto. Apreciemos mais estes sinais de intimidade que Graciliano Ramos nos legou:

"Nasceu em 1892, em Quebrangulo, Alagoas. Casado duas vezes, tem sete filhos. Altura 1,75. Sapato nº 41. Colarinho nº 39. Prefere não andar. Não gosta de vizinhos. Detesta rádio, telefone e campainhas. Tem horror às pessoas que falam alto. Usa óculos. Meio calvo. Não tem preferência por nenhuma comida. Não gosta de frutas nem de doces, indiferente à música. Sua leitura predileta: a Bíblia. Escreveu "Caetés" com 34 anos de idade. Não dá preferência a nenhum dos seus livros publicados. Gosta de beber aguardente. É ateu. Indiferente à Academia. Odeia a burguesia. Adora crianças. Romancistas brasileiros que mais lhe agrada: Manoel Antônio de Almeida, Machado de Assis, Jorge Amado, José Lins do Rego e Rachel de Queiróz. Gosta de palavrões escritos falados. Deseja a morte do capitalismo. Escreveu seus livros pela manhã. Fuma cigarros "Selma" (três maços por dia). É inspetor de ensino, trabalha no "Correio da Manhã". Apesar de o acharem pessimista. Discorda de tudo. Só tem cinco ternos de roupa, estragados. Refaz seus romances várias vezes. Esteve preso duas vezes. É-lhe indiferente estar preso ou solto. Escreve à mão. Seus maiores amigos: Capitão Lobo, Cubano, José Lins do Rego e José Olympio. Tem poucas dívidas. Quando prefeito de uma cidade do interior, soltava os presos para construírem estradas. Espera morrer com 57 anos."

A elevação da obra de Graciliano Ramos, portanto, não se mede apenas por sua capacidade de penetração nas incongruências de nossa realidade nordestina e brasileira, como um raro "momento de consciência humana", mas também se alcança, como outrora a disciplina estóica e monacal costumava preceituar, pela superação das contradições internas num ato de suprema liberdade, apesar das limitações do circunstancial e episódico, do efêmero e acidental.

Certo passo de "Memórias do Cárcere" explica com nitidez o que, em seu "Auto-retrato", afirmara: "Esteve preso duas vezes. É-lhe indiferente estar preso ou solto". Vamos diretamente ao trecho mencionado:

"Aquela viagem era uma dádiva imprevista. Estivera a desejá-la intensamente, considerando-a difícil, quase irrealizável, e alcançava-a de repente. Sucedera-me um desastre, haviam pretendido causar-me grande mal — o mal e o desastre ofereciam-me um princípio de libertação. Os dois choques seguidos, desemprego e cadeia, e também os telegramas ofensivos eram úteis: perturbavam-me, embrulhavam casos enfadonhos, obrigavam-me a um salto arriscado, e nessa deslocação datas e fisionomias se toltavam de espessa névoa. Parecia-me que saldava uma dívida, me livrava de pesos interiores. Qualquer favor acaso ali recebido findava. Bom que me deixassem partir esquecido e em silêncio: estávamos quites. E nesse ajuste de contas figuravam governo e particulares. Sem guardar ressentimentos, aliviava-me de obrigações".

Na seqüência de homenagens autênticas e duradouras, que se devem a alguém de tal grandeza, nada melhor e mais justo do que a iniciativa do ilustre Autor do Projeto nº 172, de 1985, no sentido de tirar ao olvido e preservar dos estragos do tempo o modesto lugar onde veio à luz o imortal e hoje mundialmente celebrado filho de Quebrangulo.

Pois a "casa" (**oikos/eco**), primeiro ponto de inserção humana num ecossistema mais amplo e mais complexo, é o lugar por excelência onde as novas gerações vão buscar inspiração e motivos para viagens mais ousadas rumo ao futuro, mesmo quando a chamam de lar, família ou simplesmente "raízes", terra, pátria ou chão dos primeiros vagidos e passadas.

Este propósito revela-se oportuno sobretudo quando se tem em mira Graciliano Ramos, cujo legado merece o maior dos apreços como figura ímpar em sua região natal e numa fase em que o Brasil dava grandes passos à procura de sua identidade cultural.

Por todos estes motivos, votamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **José Lins,** Presidente — Gastão Müller, Relator — **Octávio Cardoso — Jorge Kalume — João Calmon.**

PARECERES
Nºs 1.143 e 1.144, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985, que "isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional".

PARECER Nº 1.143, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto em exame, de autoria do eminente Senador Jorge Kalume, objetiva isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados, pelo prazo de dez anos, o material fotográfico nacional.

Na sua justificação, ressalta "a importância da fotografia para o desenvolvimento cultural de um povo, dada a sua utilização cada vez mais larga no registro e na divulgação de fatos" e, ainda "como meio de documentação de eventos históricos".

Sustenta, o Autor, ademais, que a Lei Maior já concede imunidade para o livro, o jornal e os periódicos, assim como para o papel destinado à sua impressão. O corolário que daí se extrai, no seu entender, é que a isenção do IPI para o material fotográfico "é complemento lógico e natural daquela imunidade, que se tornaria plena, haja vista a utilização, em grande escala, da fotografia, na elaboração de material didático".

Esposamos idêntico ponto de vista.

A proposição, assim, pela ótica sob a qual a enfocamos se apresenta revestida do caráter de oportunidade e conveniência. Logo, não havendo impedimento constitucional ou legal quanto a sua tramitação e estando ela conforme a técnica legislativa e ao abrigo da regimentalidade, somos pela sua aprovação, no âmbito deste Colegiado.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Matins Filho,** Relator — **Moacyr Duarte — Aderbal Jurema — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — José Lins — Jutahy Magalhães — Severo Gomes.**

PARECER Nº 1.144, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Proposição que vem para exame de mérito quer isentar do IPI, pelo prazo de 10 anos, o material fotográfico nacional.

Enfatiza a justificação a importância da fotografia para o desenvolvimento cultural, dada sua utilização cada vez mais larga no registro e na divulgação dos fatos e como meio de documentação de eventos históricos, equiparando a reprodução de imagem às demais formas de comunicação. Destaca seu emprego na educação e no ensino. Considera a isenção proposta um complemento lógico e natural à imunidade atribuída ao livro, ao jornal e aos periódicos, pelo art. 19, item III, alínea **a**, da Constituição Federal. Ressalta, finalmente, o incentivo que a desoneração fiscal propiciará ao desenvolvimento tecnológico e industrial nacional, no âmbito da fotografia, entendendo que ela contribuirá para elevar o setor à condição de fonte suplementar de divisas.

Não há dúvidas de que a produção de material fotográfico exige complexa tecnologia, só obtenível durante longas pesquisas e contínuos aperfeiçoamentos industriais. O grau de desenvolvimento atingido pelos países que atualmente produzem instrumentos e insumos fotográficos permite afirmar, com segurança, que se torna impossível promover a produção brasileira sem amparo do Poder Público, inclusive retirando a tributação do IPI.

Tratando-se de produto praticamente ausente na indústria brasileira, sequer será afetada a Receita Tributária arrecada pelo Tesouro Nacional.

À vista disso o parecer, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Alcides Saldanha** — **José Lins** — **Jorge Kalume** — **César Cals** — **Martins Filho** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora** — **Albano Franco.**

PARECERES
Nºs 1.145 e 1.146, de 1985

PARECER Nº 1.145, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 45, de 1985 (GG 2.385/85, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado".

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para contratar operação de crédito externo no valor de US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos existentes e vencíveis em 1985.

O pedido vem acompanhado dos seguintes documentos:

1. Lei Estadual nº 3.433, de 27-11-84, publicada no **Diário Oficial** do Estado de 28-11-85;
2. Avisos SEPLAN nº 1.664, de 5-11-85;
3. Credenciamento BACEN/FIRCE nºs CREDE 85/098, de 18-3-85;
4. Exposição de Motivos nº 273, de 18-11-85, do Ministro da Fazenda;
5. Despacho aprobatório do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no **Diário Oficial da União** de 20-11-85;
6. Documentação exigida pela Comissão de *Finanças do Senado Federal.*

Pela documentação apresentada, constata-se que a operação em tela servirá para equilibrar as finanças daquele Estado, no que diz respeito aos compromissos vencíveis em 1985, em moeda estrangeira.

No mérito, o financiamento de obrigações financeiras dos Estados com novas operações de crédito externo tem sido um dos poucos mecanismos que dispõem essas unidades para continuarem implementando os seus programas de trabalho sem prejudicar as atividades básicas e essenciais às suas populações.

Portanto, à vista do reconhecimento da prioridade da presente operação pelo Ministro- Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e levando em conta que esta Casa tem se manifestado favoravelmente em todos os casos de empréstimos de rolagem de dívida, somos pelo acolhimento no pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de refinanciamentoi da dívida externa daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 120,000,000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao Programa de Refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.437, de 27-11-85 autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **José Lins** — **Cid Sampaio** — **Alcides Saldanha** — **Helvídio Nunes**, contrário —

PARECER Nº 1.146, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 168, de 1985, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 45 de 1985, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo externo, no valor de US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42 da Constituição Federal, que reza:

> "Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> .....
>
> IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para poder implementar os seus programas de Governo sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Alfredo Campos**, Relator — **Hélio Gueiros** — **José Lins** — **Nivaldo Machado** — **Helvídio Nunes**, contrário — **Jorge Kalume** — **Carlos Lyra** — **Roberto Campos.**

PARECERES
Nº 1.147 e 1.148, de 1985

PARECER Nº 1.147, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "s" nº 46, de 1985 (274/85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Acre, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada a carrear recursos para o Programa Rodoviário daquele Estado.

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Senhor Governador do Estado do Acre, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para contratar operação de crédito externo no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

O pedido vem instruído com toda a documentação exigida pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente, bem como com as informações relativas às finanças daquele Estado, que permitem conhecer detalhadamente os compromissos e os recursos que financiarão a presente operação.

O Aviso nº 252/85, ratificado pelo de nº 1.399/85 do Senhor Ministro da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconheceu a prioridade da operação, sob exame e atestou a capacidade de pagamento daquela unidade.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

No mérito, o financiamento de Programas Rodoviários Estaduais, com operações de crédito externo, constitui-se, hoje, em um dos raros mecanismos que dispõem os seus administradores, tendo em vista a insuficiência das receitas tributárias e alternativas financeiras compatíveis com as exigências de suas populações.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 169, de 1985

Autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a carrear recursos para o programa Rodoviário daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Estadual nº 815, de 22-3-85, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Senador Lomanto Júnior**, Presidente. — **Senador Marcelo Miranda**, Relator. — **Senador José Lins** — **Senador Roberto Campos** — **Senador Carlos Lyra** — **Senador Helvídio Nunes** — **Senador Alcides Saldanha** — **Senador Cid Sampaio** — **Senador Américo de Souza** — **Senador Alexandre Costa.**

PARECER
Nº 1.148, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 169, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Acre, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de Us$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte americanos).

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 46, de 1985, autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar empréstimo externo, no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte americanos) destinado a carrear recursos para o Programa Rodoviário daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. — Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para poder implementar os seus programas de governo sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente. — **Hélio Gueiros,** Relator. — **José Lins** — **Nivaldo Machado** — **Helvídio Nunes,** contra — **Lenoir Vargas** — **Nelson Carneiro** — **Roberto Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 204/85, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea **b** do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 365, de 1985.

"Introduz modificações na legislação previdenciária, extinguindo o instituto da perda da qualidade de segurado e instituindo, em seu lugar, o do sobrestamento temporário da qualidade de segurado:"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), passa a vigorar com as seguintes modificações no Capítulo I do Título II, que trata os Segurados, dos Dependentes e da Inscrição.

"Art. 7º O sobrestamento da qualidade de segurado importa suspensão, por igual tempo, dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 8º Terá sobrestada a qualidade — de segurado aquele que, não se achando em gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

.....

.....

§ 3º A retomada das contribuições devolve imediatamente ao segurado os seus direitos previdenciários, sem qualquer restrição, especialmente quanto a períodos de carências já cumpridos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A chamada desvinculação da previdência social, imposta ao segurado que tenha perdido tal qualidade pela falta de contribuições durante mais de três anos e que implica a necessidade de submeter-se novamente aos períodos de carência próprios de cada benefício, é norma totalmente arbitrária, inteiramente contrária aos princípios que inspiraram o surgimento de seguro social e sem precendentes nas legislações de outros países.

Conhecem-se, entre nós, casos de trabalhadores que, havendo contribuído durante vinte ou vinte e cinco anos, não conseguiram, após haver completado sessenta e cinco anos de idade, aposentar-se em virtude de terem parado de contribuir alguns anos.

Em contrapartida, não se concebe que possa a instituição previdenciária reter para si o resultado das contribuições de tantos e tantos anos seguidos.

É preciso, portanto, modificar tal sistemática que permite tanta injustiça.

O que aqui se sugere, pois, é a substituição do instituto jurídico-previdenciário da perda da qualidade de segurado pelo do sobrestamento temporário da qualidade de segurado, valendo este pelo tempo que durar a interrupção das contribuições sem prejuízo para os demais direitos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807

De 26 de agosto de 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

.....

.....

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, de 1985

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concurso público para admissão em emprego nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e nas fundações instituídas ou mantidas pela União, e fixa critérios para estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A admissão em emprego nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como nas fundações instituídas ou mantidas pela União, dependerá de aprovação prévia em concurso público.

Parágrafo único — Prescindirá de concurso a admissão para exercício de função de confiança ou em emprego de natureza temporária, por prazo determinado, desde que previamente criados por ato administrativo que disponha explicitamente sobre o limite de vigência dos respectivos contratos de trabalho.

Art. 2º Os órgãos da Administração Indireta e as Fundações instituídas ou mantidas pela União não poderão estabelecer limite máximo de idade inferior a 35 (trinta e cinco) anos, para inscrição em concurso público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A instituição do concurso público é hoje, indubitavelmente, um dos principais mecanismos de democratização do processo de mobilidade social nas sociedades modernas, além de constituir-se em instrumento eficaz de aprimoramento do padrão funcional dos agentes do serviço público.

A Constituição vigente prescreve, no § 1º do art. 97, a exigência de concurso público para primeira investidura em cargo público, como forma de tornar o ingresso no funcionalismo acessível a todos os cidadãos.

Verifica-se, entretanto, que a experiência do Serviço Público tem relevado tratamento desigual no tocante ao provimento de cargos públicos ("estatuários") e à admissão em empregos públicos (regidos pela CLT). Se no primeiro caso prevalece o preceito constitucional de ingresso mediante concurso, no caso dos "celetistas" tal requesito não vem sendo rigorosamente observado.

Acresce a isto o fato de que as entidades da chamada Administração Indireta, em especial as empresas públicas e sociedades de economia mista, e as fundações de direito privado instituídas ou mantidas pela União, por estarem sujeitos ao regime da CLT, raramente utilizam o concurso público como forma de recrutamento e seleção de pessoal.

Ora, o extenso contigente de servidores públicos regidos pela CLT supera, atualmente, por larga margem, o efetivo de funcionários públicos do quadro da Administração Direta e Autarquias. Aliás, basta computar somente o efetivo de algumas grandes corporações estatais, tais como PETROBRÁS, FURNAS e TELEBRÁS, para se obter um número de "empregados públicos" superior ao quadro de funcionários estatutários.

Parece-nos, portanto, medida de elevado alcance administrativo, social e moral submeter esse vasto universo de posto de trabalho às regras de recrutamento e provimento que o legislador constituinte sabiamente inscreveu em nossa Carta Magna.

Quanto à exceção preceituada no parágrafo único do artigo 1º, visa a atender à realidade administrativa que impõe a necessidade de contratação de especialistas e substitutos temporários, geralmente em caráter de urgência, sem que, no entanto, tais contratações configurem ingresso no quadro de pessoal das entidades estatais a título permanente.

Outra questão que urge disciplinar na área da Administração Pública diz respeito ao limite máximo de idade para inscrição em concursos públicos. As raras entidades que promovem concurso público para seleção de pessoal, apresentam a tendência a reduzir cada vez mais esse limite de idade, como ocorreu em concurso recente do Banco do Brasil, que fixou em 28 anos a idade máxima para inscrição, fato que provocou grande insatisfação em todo o País, como demonstraram as repercussões na imprensa.

Numa época em que se agrava de forma dramática o problema do desemprego em nosso País, impõe-se, com a maior urgência, que as entidades da Administração Indireta prestem também sua cooperação à política governamental de combate ao desemprego, dando oportunidade a que um segmento mais amplo da força de trabalho tenha acesso a esses empregos em condições de igualdade com candidatos mais jovens. Deve ser ressaltado, a propósito, que o problema já recebeu solução adequada na esfera da Administração Direta e Autárquica, pois a Lei nº 6.700, de 23 de outubro de 1979, fixa em 50 (cinqüenta) anos a idade máxima para participação de concurso destinado a ingresso naquele setor da Administração.

Ante o exposto, esperamos que a presente Proposição, inspirada fundamentalmente no princípio de eqüidade, venha a receber o acolhimento dos ilustres pares, constituindo-se assim em contribuição às políticas governamentais nesse importante setor da vida nacional.

Brasília, 2 de dezembro de 1985. — **Alcides Saldanha.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 367, de 1985

Fixa o valor da Taxa de Inscrição e Expediente cobrada pelo Agente Financeiro nas operações de transferência de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas operações de transferência de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação o Agente Financeiro somente poderá cobrar a Taxa de Inscrição e Expediente (TIE) que não excederá a 2% (dois por cento) do saldo devedor.

§ 1º Caberá ao vendedor a responsabilidade pelo pagamento de 1% (um por cento) do saldo devedor, ficando o restante 1% (um por cento) na responsabilidade do adquirente.

§ 2º A taxa de 1% (um por cento) de responsabilidade do adquirente fica limitada ao teto de 15 (quinze) Unidades Padrão de Capital — UPC.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pesquisas realizadas entre diversos agentes do Sistema Financeiro de Habitação demonstraram a disparidade existente no que se refere às taxas cobradas em operações de transferência de imóveis.

O maior prejudicado com tal diversidade de valores, encontrada entre os vários agentes, é sempre o mutuário, na maior parte das vezes leigo no assunto, levado a efetuar negócios com empresas onde lhe são cobradas taxas superiores ao devido.

Compete a nós, legisladores, proteger o cidadão brasileiro dessa espécie de extorsão, e tal finalidade só será alcançada com a padronização das taxas a serem cobradas pelos vários agentes.

Tomou-se como base para esta unificação de valores a taxa cobrada pela Caixa Econômica Federal, órgão que, por sua natureza oficial, oferece maiores garantias de proteção aos interesses do povo.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1985. — **Gastão Müller.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projeto que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 471, de 1985

Nos termos do artigo 282, do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

- Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1984;e
- Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1985.

Salas das Sessões, 2 de dezembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento será publicaco e incluído em Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria, por cessão do nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Há algum tempo esta Casa me honrou pela grande maioria de seus votos, conduzindo-em à 1ª-Secretaria do Senado Federal.

Vale dizer, colocando, em grande parte, sobre meus ombros a responsabilidade pela administração das coisas do Senado Federal.

Administrar, Srs. Senadores, é buscar a eficácia, administrar é buscar o bom caminho, administrar é buscar, coordenar, harmonizar, mais produzir e mais trabalhar.

Busquei, ao lado dos companheiros da Comissão Diretora, e inspirados pelo Presidente José Fragelli, busquei esse caminho, farolizado dia a dia, momento a momento, minuto a minuto, farolizado pela decência, pela moralidade e pela honradez, não podendo admitir e nem podendo imaginar que o sensacionalismo de quem quer que fosse cortasse na honra do Senado Federal, no dizer de Rui, "os bifes sangrentos para saciar a glutonice de parte de população que com isso engorda e cresce".

Esse tem sido o nosso comportamento em todos os atos, em todas as atitudes aqui no Senado Federal.

Mas havia, e há, Srs. Senadores, e bem por isso lhes chegaram às mãos há poucos dias, dois projetos de resolução. Havia e há questões da mais alta importância, dos mais alto significado, que exigem ser resolvidos.

Não seria por temor, não seria por covardia e não seria por comodidade que deixaríamos de enfrentar os problemas, buscar soluções e trazer propostas a V. Exª, como o fizemos.

Dois projetos de resolução vieram à luz nesta Casa, tratando do funcionalismo público do Senado. E por que se tratar do funcionalismo público do Senado? É bom que se diga, Srs. Senadores, que hoje nós temos aqui, nesta Casa, uma formidável força de trabalho; mas é necessário que se diga que, administrativamente caótica, de certa forma amorfa, e quase que impraticavelmente administrável.

Para que V. Exª tenham uma idéia, aqueles que não estão mais afeitos ao dia-a-dia às coisas do Senado, eu não sei como ordenar, não sei como conduzir o trabalho, por exemplo, de um "artífice de subencarregado".

E essas coisas, e esses fatos, e esses cargos, e esses empregos se repetem às mancheias aqui na nossa administração. Era preciso que o funcionalismo público do Senado, que tenho para mim, em regra, capaz, como talentoso, como operoso, como trabalhador, como qualificado, fosse ordenado de modo a produzir mais, com mais economia.

Por isso, chegaram às mãos de V. Exª os projetos de resolução.

Mas, de que forma isto ocorreu, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Esses projetos de resolução têm uma história. Não saíram do sob braço de ninguém, não saíram de sala hermeticamente fechada, não saíram fruto do interesse de quem quer que seja, se não do interesse maior de ordenar a administração nesta Casa. E para tanto, límpida e cristalinamente, o Sr. Presidente do Senado, em 26 de agosto de 1985, em ato público, assinou o Ato nº 152, instituindo por comissão um grupo de trabalho para orientar as informações a respeito deste assunto. E quando digo de público o fez, porque imediatamente a imprensa tomou conhecimento, e a própria assinatura do ato foi feita em reunião ampla no Auditório Petrônio Portella, quando lá se reunia uma quantidade razoável de funcionários do Senado, que naquele momento concluíam um curso de adestramento, de aperfeiçoamento, instituído nesta administração. O grupo de trabalho foi constituído por funcionários especializados, de alta qualificação e que, há tanto e tanto tempo, vem lidando com as coisas funcionais desta Casa: oito funcionários deste nível se encarregaram desse trabalho. Ao final desta proposta, se agregou a este grupo de trabalho o Conselho de Administração do Senado, vale dizer, outro tanto de funcionários, trazendo a sua contribuição para este estúdo. Ainda não satisfeitos, nomeamos um outro grupo de trabalho para rever tudo aquilo que havia sido feito, reavaliar tudo aquilo que havia sido feito para ser aqui proposto.

De agosto até aqui, medeou o tempo em que esse trabalho foi realizado abertamente. E eu digo mais: quando chegou às mãos de V. Exª, já aprovado pela Comissão Diretora, já dado ciência aos Srs. Líderes nesta Casa, digo mais que foi feito de forma clara, límpida, cristalina e participativa. Após ser lido aqui, neste plenário, o projeto, e de ser-lhes entregue os avulsos, reproduzindo o seu texto, daqui saí e me dirigi ao Comitê de Imprensa do Senado, não sem antes ter expedido, pelo órgão próprio, convite a todos os órgãos de imprensa credenciados nesta Casa, para lhes dar ciência e com eles debater essa questão.

Ainda não satisfeito, Srs. Senadores, ao final do expediente daquele dia, às 18 horas, iniciamos uma reunião, convidando todos os funcionários interessados no Auditório Petrônio Portella, e lá, das seis da tarde, às 10 da noite, debatemos, democraticamente, esses projetos.

Nada escondido, nada no desvão, nada orientando para o interesse, que não o interesse maior, de fazer com que o funcionalismo nessa Casa, primeiro, fosse respeitado na sua dignidade; segundo, encontrasse caminho de ascensão funcional que, respeitando o mérito, a capacidade, a força de trabalho, o fizesse ascender profissionalmente. E, ao mesmo tempo, ordenando essa força de trabalho para que constituísse, como deve constituir, o instrumental da nossa ação, como Senadores, e do Senado, como fim.

Assim foi feito, Srs. Senadores, assim foi feito, Sr. Presidente.

O Sr. João Lobo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ENÉAS FARIA — Com muito prazer, ouvirei V. Exª

O Sr. João Lobo — Senador Enéas Faria, eu quero, não só como membro da Mesa, da Comissão Diretora, mas como Senador, prestar o meu testemunho da veracidade das afirmativas que V. Exª está produzindo neste momento, ao abordar o Projeto de Resolução que a Comissão Diretora encaminhou a esse Plenário. Não conhecia os detalhes iniciais de toda a elaboração, de todo o trabalho que presidiu a confecção daquele Projeto de Resolução. Mas nós, da Mesa Diretora, assistimos à exposição detalhada, feita pelos membros do Grupo de Trabalho, que elaborou este Projeto de Resolução. Nesta ocasião, nós tomamos conhecimento minuciosamente de todos os pontos abordados no Projeto de Resolução, e tratamos de nos assegurar de que ninguém, no Senado Federal, nenhum funcinário, desde o mais graduado ao menos graduado, iria ter prejuízo na nova ordenação, na nova catalogação funcional, que aquele Projeto de Resolução ia dar ao funcionalismo do Senado. Indagamos vários aspectos, tanto eu como os outros membros da Comissão Diretora, e só depois de nos certificarmos de que todos os direitos estavam sendo respeitados criteriosamente, que se abria uma vereda nova para os funcionários desse Senado poderem ter ascensão funcional que a sua competência, a sua dedicação lhes permitir; tudo isso foi verificado antes de nós assinarmos o relatório que V. Exª fez para o encaminhamento deste projeto de Resolução. Mas eu não estranho que esteja acontecendo esta celeuma em torno disto, nós já esperávamos. Porque esse Projeto de Resolução, apesar de não prejudicar nenhum funcionário desta Casa, também não promoveu ninguém, não aumentou ordenado de ninguém, não melhorou situação funcional de ninguém. Todos os direitos, todas as posições serão mantidas no novo ordenamento que o Projeto de Resolução, apresentado a este Plenário, vai dar ao funcionalismo do Senado. De forma que eu quero me solidarizar com V. Exª e dizer que, como Membro da Mesa Diretora, assinei, conscienciosamente, esse relatório e acho que é uma esplêndida ocasião, que o Senado tem para dar um ordenamento racional ao seu funcionalismo. Era este o aparte.

O SR. ENÉAS FARIA — Senador João Lobo, agradeço o testemunho e o aparte esclarecedor de V. Exª E volto a enfatizar as palavras de V. Exª

Com esses projetos que aí estão, não se cria um único cargo, não se cria um único emprego. Vale dizer, não se contrata ninguém, aliás, não se contrata ninguém neste Senado desde que a atual Mesa Diretora assumiu o seu mandato. Não contrata, porque conhecemos uma força de trabalho e não conhecemos o ordenamento. Digo-lhes com sinceridade que não sei se é necessário contratar ou não contratar, desordenado como está, não é possível medir aquilo que os nossos funcionários podem realizar. Não se contratou, os projetos de resolução não contratam, não se promove ninguém, não se prejudica ninguém, não aumenta salário ou vencimento de ninguém. Apenas se ordena o funcionalismo público do Senado. Apenas se procura dar um caminho racional. E se instituí, isto quem sabe possa ferir interesse, se instituí, doravante, se aprovado pelos Senhores esse Projeto de Resolução, se instituí, em substituição ao privilégio, ao compadrio, ao pistolão; se instituí o critério do mérito, da capacidade, da capacidade de trabalho, do esforço de cada um e daquilo que ele dá ao Senado. Daqui para frente, sim, aqueles que mais derem, aqueles que mais puderem, aqueles que mais tiverem, esses terão um caminho a percorrer. Mas, ainda assim e apesar de tudo, apesar de todo o esclarecimento feito, de todos os convites e convocações feitas, ainda assim algumas vozes se levantaram, não para ajudar, não para apontar eventuais falhas, eventuais erros, que nós não somos perfeitos e perfeito ninguém é, e é possível, quem sabe, que, no bojo da proposta, exista alguma coisa que possa ser melhorada, quem sabe alguma coisa aduzida, quem sabe alguma coisa retirada. Estamos abertos, prontos e pedindo sugestão mas as vozes se levantaram, foi para, mais uma vez, tentar denegrir, não um Senador, não uma Mesa, mas denegrir a imagem do Senado.

O Sr. Américo de Souza — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ENÉAS FARIAS — Mas, é preciso que os Senhores saibam e por isso estou, hoje, aqui, na tribuna, certo e convicto que caminhamos o melhor caminho, que desfraldamos a bandeira da moralidade, não fugiremos ao confronto com quem quer que seja. Estaremos defendendo o nosso ponto de vista, porque é o ponto de vista que, entendemos, melhor pode contribuir para a grandeza desta Casa.

Tem o aparte V. Exª

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Enéas Faria, conhecendo V. Exª como conhecemos, a V. Exª e ao eminente Presidente desta Casa, nobre Senador José Fragelli, temos certeza de que os atos de uma Mesa presidida por S. Exª e secretariada por V. Exª são absolutamente cobertos de toda a honradez e lisura. Trazemos com a nossa palavra, neste rápido aparte, nobre Senador Enéas Faria, a nossa solidariedade pessoal à Mesa Diretora desta Casa a quem rendemos nossa homenagem e aplaudimos pelas atitudes tomadas. Muito obrigado.

O SR. ENÉAS FARIA — Agradeço o aparte de V. Exª Cheguei, hoje, pela manhã, do meu Estado mas já pude conhecer o que a imprensa de Brasília noticia e, quem sabe, até a imprensa nacional. Eu folgo em saber que a nossa atitude, Sr. Presidente e Srs. Membros da Mesa Diretora do Senado Federal, apenas constituiu uma antecipação àquilo que o Poder Executivo está, também, tentanto realizar. Vejo uma matéria e já tenho, aqui, anexado o seu respectivo avulso — matéria publicada por um dos jornais desta Capital em que será apresentada, hoje um:

> "Projeto de lei que ampara cerca de 193 mil servidores de tabelas especiais, emergenciais, conveniados e FAS, integrando-os ao Grupo Permanente do Serviço Público, visa a aplicação de processo seletivo para a inclusão dos atuais servidores de nível médio, portadores de diploma de curso superior pretendentes ao Plano de Classificação de Cargos, à categoria de nível superior etc."

A matéria, ainda, faz um comentário:

> "Tudo isso é necessário, porque ao invés de cumprir a lei as sucessivas — isso no plano do Poder Executivo — administrações passadas preferiram beneficiar alguns, admitindo-os por artifícios legais, como convênios, tabelas especiais, e mesmo através de recontratações de aposentados".

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ENÉAS FARIA — Já concederei o aparte a V. Exª

Diria que, no Senado, nós nos vimos ultrapassados pelo tempo; nós nos vimos aqui a nossa legislação e o ordenamento do nosso funcionalismo erodido pelo passar do tempo. Era preciso que em algum momento se colocasse mãos à obra e, com coragem, se fosse resolver essa questão.

Ouço o aparte do nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Nem viria ao plenário, nem haveria necessidade, porque estava no meu gabinete ouvindo as explicações de V. Exª Uma frase me trouxe aqui quase às carreiras. V. Exª diz que a Mesa da qual V. Exª faz parte, levantou aqui a "bandeira da moralidade". Se levantou a bandeira da moralidade é porque isso, sem dúvida nenhuma, era uma Casa imoral. É uma compreensão lógica.

O SR. ENÉAS FARIA — São palavras de V. Exª

O Sr. Alexandre Costa — Bom, são conclusões que tiramos. Porque não haveria necessidade dessa grande bandeira de moralidade que V. Exª trouxe do Paraná para levantar perante tantos Senadores, homens públicos da maior dignidade, da maior probidade, da maior seriedade, que vêm dirigindo o Senado, pelo menos, durante quinze anos que aqui me encontro.

O SR. ENÉAS FARIA — Eminente Senador Alexandre Costa, é uma satisfação debater com V. Exª Mas só pediria que V. Exª elevasse o som para que eu possa ouvir V. Exª

É uma satisfação debater com V. Exª Só pedia e volto a pedir...

O Sr. Alexandre Costa — Há um ex-Presidente que se encontra presente.

O SR. ENÉAS FARIA — ... que V. Exª não ponha na minha boca o que eu não disse. Disse o que disse e vou repetir. É que era preciso se hastear a bandeira da moralidade, para que...

O Sr. Alexandre Costa — Mas, V. Ex **O SR. ENÉAS FARIA** — Hoje, as ascensões, as promoções etc, etc se fazem por qualquer critério, menos o critério da competência, menos o critério da qualificação, menos o critério do esforço do trabalho. Se não são esses os critérios observadores, alguma coisa de errado está acontecendo.

O Sr. Alexandre Costa — Mas, o trabalho que V. Exª apresenta é que eu vou combatê-lo. E vou explicar não para chamar de amoral, mas para chamar de omisso.

O SR. ENÉAS FARIA — Eu vou debater com muita alegria com V. Exª

O Sr. Alexandre Costa — Ou para chamá-lo de omisso.

O SR. ENÉAS FARIA — Mas, vamos elevar o plano dos debates, nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Mas, eu não estou baixando o plano de nada nobre Senador Enáes Faria. Quem baixou o plano foi V. Exª chamando um colega seu de amoral que aqui se encontra presente.

O SR. ENÉAS FARIA — Absolutamente, tenho pelo Senador que V. Exª aponta o maior respeito, a maior dedicação e uma amizade fraterna...

O Sr. Alexandre Costa — Aqui dirigiu esta Casa, o Senador Jarbas Passarinho anterior a V. Exª é um homem também do maior gabarito.

O SR. ENÉAS FARIA — Nenhum deles teve a oportunidade ou vontade política de fazer o que eu estou fazendo.

O Sr. Alexandre Costa — Eu quero apenas dizer, a V. Exª: os outros Srs. Senadores que acietem eu dispenso a bandeira, essa grande bandeira de moralidade que V. Exª traz do Paraná, para implantar aqui dentro do Senado da República.

O SR. ENÉAS FARIA — Ela está plantada e precisa tremular sempre aqui, Senador.

O Sr. Moacyr Dalla — Permite V. Exª um aparte nobre Senador?

O SR. ENÉAS FARIA — Com muita honra nobre Senador Moacyr Dalla.

O Sr. Moacyr Dalla — Ouço V. Exª eminente Senador Enéas Faria, com o máximo respeito e com a serenidade que sempre pautaram os meus atos de homem público. Há 26 anos lido com a vida pública: Deputado Estadual várias vezes, Vice-Presidente e Presidente da minha Assembléia, Secretário de Estado, Deputado Federal, Senador e Presidente desta Casa, ouvi e confesso de público: as palavras de V. Exª a mim não afetaram. Fiz um compromisso...

O SR. ENÉAS FARIA — E nem tinham esse endereço, eminente Senador, nem tinham esse endereço e quando disse ao eminente Senador Alexandre Costa que ao Senador que S. Exª apontava, eu dedicava respeito, admiração e amizade pessoal, agora nomino: é V. Exª

O Sr. Moacyr Dalla — Muito obrigado. Fiz um compromisso com a minha consciência em obséquio da amizade, do amor que tenho por esta Casa e pelo respeito aos meus pares, de não levantar a poeira que estava assentando. Mas permita-me V. Exª, com a aquiescência do Sr. Presidente, é necessário, é imperioso que se falem determinadas coisas nesta Casa, para que não pairem dúvidas sobre a correção e probidade da Administração anterior.

O SR. ENÉAS FARIA — Eminente Senador Moacyr Dalla, o que se está propondo, o que se está fazendo nada tem a ver com o que passou.

O Sr. Moacyr Dalla — Não. A proposta não está efetivamente esclarecida.

O SR. ENÉAS FARIA — Nada tem a ver com o que passou. Tem a ver com o que virá. Nós precisamos ordenar para a frente.

O Sr. Moacyr Dalla — Disse-me há pouco o preclaro Senador Moacyr Duarte: "Moacyr, ainda é cedo para falar". Mas eu vou falar. Vou falar pouco, mas depois direi o resto. Agora que se abriu este espaço e surgiu a oportunidade indeclinável, vou romper o compromisso de silêncio que tinha com a minha consciência, e vou explicar a conduta da Presidência, na gestão passada, porque me doeu muito ser alvo de ataques infundados e críticas injustas, sem dar-lhes resposta enérgica. Senador, eu já sou bisavô. Eu tenho neta com 17 anos e um bisneto de outro filho de criação. Tenho vários filhos de criação que são Médicos, Engenheiros e Advogados e aos quais devo *uma satisfação pública.*

Encontrava-me em meu Gabinete de 1º-Vice-Presidente, determinada manhã, quando recebi convite do eminente e saudoso Senador Nilo Coelho, pedindo que o acompanhasse ao Centro Gráfico para uma inauguração. Evoco o testemunho de vários Senadores, dentre eles está o Senador João Lobo, está o Senador Nélson Carneiro e vários outros. Lá, durante a solenidade, um servidor fez apelo a Nilo Coelho formulando veemente solicitação no sentido da implantação do sistema de classificação de cargos no quadro de pessoal do CEGRAF, para que fossem transformados os cargos de celetistas do CEGRAF para o regime estatutário. Em seu discurso, o Senador Nilo Coelho prometeu atender àquele pleito, promovendo a transformação dos cargos celetistas em estatutários. Quis o destino que esse compromisso solene e firme só viesse a ser honrado em minha gestão. Vejam minha cautela e prudência em não desacreditar meu antecessor. Faço um desafio a esta Casa: vou renunciar ao meu mandato, aqui, agora, e jamais procurarei eleger-me para qualquer outro cargo público, se for constatado que contrariei ou tenha deixado de atender qualquer compromisso assumido pelo ex-Presidente Nilo Coelho, ou se mudei um único diretor nomeado ao tempo do Senador Nilo Coelho. Eu o substituí numa triste e inexorável eventualidade, por que S. Exª veio a falecer no exercício da Presidência, em circunstâncias, que todos bem conhecem.

O SR. ENÉAS FARIA — É verdade.

O Sr. Moacyr Dalla — Em homenagem a sua memória, não dispensei um só diretor por ele nomeado ou mantido, não substituí ninguém, a ninguém prejudiquei. Ao contrário, se podia ajudar, ajudava porque sou homem de coração. Agora, o que aconteceu? Isto pouca gente sabe e quase ninguém menciona, porque pouco valor se dá aos homens públicos neste País assim como não se lhes reconhece a extensão dos sacrifícios que suas funções exigem. O ano passado, Sr. Senador, em meio ao clima conturbado e às agruras que cercaram a tramitação do Decreto-lei nº 2.024 — em razão do qual sucumbiu valorosamente o Senador Nilo Coelho — a mim me coube, Sr. Senador, presidir desde a 1ª até a 9ª sessão convocadas para apreciação da matéria. Na nona sessão houve inusitado impasse entre dois Srs. Deputados, que quase se mataram em plenário. Minha pressão subiu e mais tarde vim a sentir-me mal em razão dos esforços e gestões para conter os ânimos. No outro dia cedo o Senador Nilo Coelho foi a minha residência e disse-me: "Não vá hoje, Moacyr. Você está cansado. Eu vou presidir a sessão". E realmente foi. Os episódios daquela sessão, tal o clima reinante e o nível de radicalização existente, vieram a vitimar fatalmente o Senador Nilo Coelho. Os mesmos fatos e circunstâncias se repetiram por ocasião das discussões e votações dos Decretos-leis nºs 2.035, 2.065, Emenda Dante de Oliveira, Emenda Teodoro Mendes, Colégio Eleitoral — todo aquele tumulto que V. Exª conhece repercutiu intensamente no Gabinete da Presidência. Daí minha expressão ao passar a Presidência da Casa ao preclaro Sr. Senador José Fragelli. Disse a S. Exª: "Vou rezar pela sorte de V. Exª Esta é uma Casa pesada, difícil de se administrar".

Devo dizer, Sr. Senador, que me sinto bem e em paz com minha consciência, porque, sem falsa modéstia, prestei relevantes serviços à minha Pátria e cumpri meu dever. Sei o que se passou dentro daquele gabinete, fora daquele gabinete, nas madrugadas e jornadas estenuantes, com deputados e senadores que são testemunhas, acossado por telefonemas ameaçadores. Estamos pagando caro até hoje, eu e familitares, porque todos aqueles episódios e o drama vivido deixaram profundas cicatrizes no estado de saúde de minha esposa. Por isso é efetivamente necessário que tudo se diga e que aqueles fatos venham a lume. E assim o será não agora, mas no momento de me despedir do Senado. Revelarei à Nação os sete mil e tantos pedidos de emprego de muitos dos homens exponenciais desta República, inclusive de quantos posteriormente se entregaram à tarefa de atirar pedras contra o ex-Titular desta Casa. Estão comigo, Sr. Senador, estão guardados. Muito obrigado.

O SR. ENÉAS FARIA — Sr. Senador Moacyr Dalla, o que ouvi V. Exª dizer já conheço. E por conhecê-lo e portanto de grande parte participar é que reitero a admiração, o respeito e a amizade que tenho por V. Exª Até mesmo em respeito a V. Exª e a cada um dos Srs. Senadores é que peço a V. Exª que me dê, na condição de 1º-Secretário, a oportunidade de procurar melhorar, aprimorar, deixar mais perfeito o serviço desta Casa.

O Sr. Moacyr Dalla — Louvo a atitude de V. Exª Não o estou contestando. Tenho o direito de fazer um desabafo acerca daquilo que se passou, porque as entrelinhas do pronunciamento de V. Exª podem conduzir a outra conclusão, de reprimenda à gestão anterior. Nesse caso, se não me defendo, dirão "É um covarde"; se falo, outros dirão: "Está excitado". Então, vamos aguardar a hora do acerto de contas.

O SR. ENÉAS FARIA — Eminente Senador, não tem entrelinhas com relação a V. Exª, e, se tem, passo a borracha conscientemente.

Mas eu queria dizer, para que nenhuma dúvida mais paire, que vim à tribuna hoje para falar desse assunto não porque tem ocorrido isso ou aquilo, hoje, ontem, há dez anos ou há vinte anos. Não. É porque se procurou fazer alguma coisa de maneira muito clara, transparente, participativa, e alguns não entenderam. Alguns não, Srs. Senadores, porque todos tiveram conhecimento disso e todos, eu sei, estão dispostos a colaborar, estão dispostos a ajudar. Quero dar mais um testemunho. Fiquei sabendo que hoje ainda, com o propósito de colaborar, de ajudar, de aperfeiçoar, o eminente Senador Alexandre Costa pediu, requisitou a presença do grupo de trabalho, de alguns que participaram da elaboração desse projeto, e dedicou horas do seu tempo precioso para ouvir, discutir e sugerir com relação a esse projeto. Fiquei sabendo disso há pouco. Portanto, eu sei, estão interessados em que tudo seja melhor, em que tudo seja mais perfeito. Quando digo que algumas vozes se levantaram, e até levianamente, essas vozes não estão no Senado. Mais uma vez se procurou ou se tentou denegrir a honra do Senado. Todos aqueles que participaram, todos os órgãos de imprensa que participaram do nosso trabalho no Comitê de Imprensa, todos foram unânimes em estampar nas suas páginas, em declarar nas suas rádios, em mostrar nas suas televisões a lisura com que mais uma vez se procedia neste Senado. Exatamente aqueles que não vieram, exatamente aqueles que não compareceram, aqueles foram ouvidos, e não sei quem, e foram levianamente tratar da matéria, e foram desinformadamente tratar da matéria, e foram mais uma vez querer criar um tipo de celeuma que não existiu, e que não deve existir.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ENÉAS FARIA — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador Enéas Faria, a amizade fraternal que me vincula ao nobre Senador Moacyr Dalla me permitiu a liberdade de advertir S. Exª, amistosamente, de que ainda era cedo para falar, isto porque se encontra **sub judice** a decisão do Senado Federal e, diga-se, decisão não da Mesa, mas do Senado Federal que, por sua unanimidade, aprovou projeto de resolução reestruturando os quadros do seu funcionalismo.

SR. ENÉAS FARIA — É bom que V. Exª enfatize isso: é uma resolução e não uma atitude pessoal.

O Sr. Moacyr Duarte — Encontrando-se **sub judice** essa matéria...

O Sr. Moacyr Dalla — Quero agradecer a V. Exª a ênfase que dá. É uma atitude do Colegiado do Senado.

O SR. ENÉAS FARIA — Do Colegiado.

O Sr. Moacyr Duarte — Encontrando-se essa matéria **sub judice**, no meu entendimento, só seria oportuno um pronunciamento do ex-Presidente Moacyr Dalla no momento em que, em sua última instância a Justiça manifestasse o seu aresto terminativo. Daí porque tive a liberdade de, numa intervenção amistosa, dizer coloquialmente ao Senador Moacyr Dalla que ainda era cedo para que S. Exª se pronunciasse. Sabemos todos nós, Senador Moacyr Dalla, com esse seu grande coração, que V. Exª ivez tenha tido um único e grande pecado: o de ser bom demais e não ter sabido dizer não aos seus eminentes pares.

O Sr. Lomanto Júnior — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu solicitaria a V. Exª que não desse mais apartes, pois faltam apenas dois minutos para que V. Exª termine seu discurso.

O SR. ENÉAS FARIA — Eu pretendo concluir, Sr. Presidente, mas já havia dado o aparte a S. Exª e gostaria de ouvi-lo.

O Sr. Lomanto Júnior — Eu vou dar um testemunho e vou fazer possível para contrariar o meu estilo. Deus me cumulou de várias virtudes, mas não me deu aquilo que eu estimaria realmente possuir, que era o poder da síntese. Mas vou tentar dar um depoimento sobre o trabalho, não vou referir-me ao aparte. Eu conheço, eu vivi o drama do meu querido amigo Moacyr Dalla, e sei o quanto S. Exª sofreu. Com o Colégio Eleital, S. Exª pagou um tributo muito pesado. Naquele momento difícil S. Eª se portou com uma dignidade sem par.

Mas eu quero dar um depoimento, também, para fazer justiça. Eu fui da Mesa anterior, eu sofri também com ele, eu paguei o tributo. Nós fomos ameaçados, S. Exª disse várias vezes aí, porque queríamos cumprir com dignidade, como cumprimos até o dia da sucessão presidencial. Vou falar do projeto de V. Exª, eu já o li, mas antes, nas nossas caminhadas matinais, nas nossas madrugadas, nos acompanham sempre um dos dois funcionários, que são nossos companheiros naquelas caminhadas. E o funcionário de nome Caio, o zeloso funcionário do Senado, disse-me: Senador, estamos fazendo um trabalho sério, constituiu-se uma comissão, a mais isenta no sentido de ordenar. O que é natural, depois de um certo tempo, é preciso que haja para quem conheça e vive a administração pública...

O SR. ENÉAS FARIAS — Tudo isto foi erodido pelo tempo.

O Sr. Lomanto Júnior — ... as reformas administrativas se sucedem, quanto mais o ordenamento. Se sai um honrado Senador da Presidência, que é o Senador Moacyr Dalla, entra o Senador José Fragelli, que é um homem que peca pelo excesso de dignidade, se é que é possível se pecar pelo excesso de dignidade. Às vezes S. Exª contraria até assuntos dos mais justos, naquela dúvida atroz, do administrador zeloso, de que haja alguma eiva de erro naquele pedido. Se há um homem que ultrapassa os limites da dignidade e da honestidade, na exação da coisa pública, este homem é José Fragelli. Procurem saber como S. Exª se comportou no Governo do Estado do Mato Grosso, às vezes até prejudicava o excesso de zelo na solução de obras que eram imperativas à administração. Aqui, no Senado, S. Exª tem-se portado assim. Pediu — eu sei porque acompanhei nessa exposição que esse funcionário me fazia — e disse: V. Exª vai ter um documento sério, o Senador vai-se organizar porque há uma anarquia em termos de cargos, pois há 7 ou 8 categorias funcionais. Isto desestimula, não se cria um regime de promoção que realmente atenda às necessidades naturais daqueles funcionários zelosos. Enfim, é preciso ordenar e isto está senso feito. E diariamente conversávamos sobre o assunto. Eu li e não vi sequer algo que pudesse vislumbrar um protecionismo ou um benefício a este ou aquele, mesmo porque o assunto, segundo me relatou e segundo eu comprovei no trabalho, não se referia e não promovia, não melhorava a categoria de ninguém, mas apenas disciplinava, fazia uma reforma na estrutura humana do Senado, no sentido de se obter um melhor funcionamento. Tenho, nesta hora, de levar os cumprimentos a V. Exª, que foi responsável pela execução, foi o que coordenou a execução deste trabalho. V. Exª recebeu a delegação do Presidente José Fragelli para fazer isto, V. Exª pode ficar tranqüilo, pode ter a sua consciência inteiramente tranqüila de que cumpriu o seu dever como 1º-Secretário. A Casa compete examinar o trabalho, e eu estou certo de que este documento, depois do exame necessário, obterá a aprovação do Senado e será um documento útil a ordenação administrativa de nossa Casa. São essas as palavras que queira trazer. Eu compreendo e sei o drama de quem quer fazer alguma coisa, já passei por tudo isso. Recordo-me que — às vezes gosto de citar coisas da minha vida — quando eu pretendia, antecipando ao Governo Federal, fazer a reforma administrativa do meu Estado, antes mesmo de que se fizesse a reforma federal. Eu sei as dúvidas que foram levantadas, eu sei as oposições que foram colocadas, eu sei as críticas injustas que sofri e posso, hoje, aqui, dizer a V. Exª, pergunte aos governadores que me sucederam, a todos eles, dentre os quais um colega nosso, nesta Casa, se a reforma administrativa que lá foi feita, criticada, arrasada, insultada, diziam que eu queria prejudicar o funcionalismo, se ela não se constitui num instrumento mais vigoroso para o processo de desenvolvimento da Bahia. Havia um emperramento quando se dizia que o meu Estado era um e Estado ingovernável, provamos que não era, e esta reforma administrativa foi um instrumento válido para esta comprovação. Parabéns a V. Exª pelo seu trabalho e fique certo "só se atira pedras em árvores que dão frutos".

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Exª que encerre o seu pronunciamento, pois já se excederam quatro minutos.

O Sr. Alexandre Costa — Eu desejaria, Sr. Presidente, dar o meu último aparte, pequeno e rápido, sem complicações. Apenas para dizer ao Senador Lomanto Júnior que não estou a puxar em paletó de ninguém, sou até um abanador de "paletó" de quem quer trabalhar, de quem quer progredir, de quem quer encontrar uma solução. Mas compreendo que nesta Casa a Mesa Diretora recebe uma delegação nossa, que não é a proprietária da Casa.

O SR. ENÉAS FARIAS — É por isso que V. Exª hoje vê uma prestação de contas.

O Sr. Alexandre Costa — Quero ratificar a V. Exª que não convoquei nenhum funcionário para me prestar esclarecimentos, foi-me oferecido e me honrou muito a presença deles em meu gabinete para as explicações que me deram. O que acho é que V. Exª tem razão em trabalhar e lutar e encontrar as boas soluções para a administração da Casa, mas com isonomia. O Senado da República não é **holding**, não pode continuar sendo a **holding** do Rio de Janeiro, a **holding** da Gráfica, a **holding** do PRODASEN, a **holding** do Senado. Os trens da alegria que aqui foram feitos, entre os quais sofreu as maiores acusações o Senador Moacyr Dalla, verificaram-se também aqui dentro do Senado, os jornais não falaram e nenhum de nós cita sequer o número. O que se pretende com o projeto de V. Exª, que eu louvo, é amparar o que está aqui dentro e deixar as **holdings** espalhadas por aí, todas desprezadas.

O SR. ENÉAS FARIA — Eu vou chegar lá, nobre Senador.

O Sr. Alexandre Costa — Isso não aceito. Não posso aceitar um regime de CLT no qual uns têm "A" e outros têm "B", em que uns recebem dez e outros recebem vinte. Se V. Exª fizer isso...

O SR. ENÉAS FARIA — Doze e quatorze.

O Sr. Alexandre Costa — Se V. Exª atingir todos os âmbitos da administração do Senado, V. Exª receberá os meus louvores e o meu voto de aprovação.

O SR. ENÉAS FARIA — Quero agradecer, Sr. Presidente, primeiro a gentileza de V. Exª e a paciência em me permitir mais dois ou três minutos, para que conclua, e agradecer os apartes dos nobres Senadores Alexandre Costa e Lomanto Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito a V. Exª que não conceda mais apartes.

O SR. ENÉAS FARIA — O que me trouxe, em verdade, à tribuna, além das explicações que V. Exª merece, foi fazer alguns reparos quanto àquilo que os mal-informados acabaram por noticiar.

Vi, em algumas notas, se anunciar por aí que se vai proceder a uma efetivação de servidores. Servidores são CLT, era preciso, pelo menos, um pouquinho, o elementar conhecimento de legislação trabalhista, para que ninguém incorresse no erro que estão incorrendo, de tratar de forma tão bárbara a lei ou os acontecimentos, para informar da maneira como estamos informando.

Pelo projeto não se efetiva ninguém, apenas se organiza a força de trabalho já existente, através de agrupamentos de inúmeros empregos com denominações as mais diversas, reunindo-os em categorias funcionais

compatíveis, integradas em um plano de classificação de cargos e empregos, segundo o princípio de classificar, em uma mesma categoria funcional, empregos e trabalho e remuneração semelhantes.

2. Hierarquização dos cargos e empregos segundo categorias funcionais e grupos ocupacionais definidos com bases nas atribuições exercidas por seus ocupantes.

3. Eliminação de tabelas especiais e contratos CLT fora do quadro de pessoal, através de treinamento e processo seletivo para integração ao novo plano. Não cabe, no entendimento de ninguém, que se vá efetivar na legislação CLT aqueles que já são CLT.

O Sr. Murilo Badaró — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ENÉAS FARIA — Se o Sr. Presidente me permitir, darei com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tratando-se de Líder da Bancada, permito o aparte, porque acho que S. Exª, tem esse direito.

O Sr. Murilo Badaró — Muito obrigado!

O SR. ENÉAS FARIA — Ouço V. Exª

O Sr. Murilo Badaró — Senador Enéas Faria, a Liderança do PDS não coloca, no mérito, embargos ao trabalho que V. Exª presidiu, realizado através de uma comissão de especialistas da Casa, é também não discordo da necessidade de promover uma rearrumação administrativa da Casa. Todavia, a Bancada do PDS opõe sérias restrições ao Governo Federal por ter encaminhado ao Congresso, às duas Casas separadamente, projetos de grande importância e, alguns, de repercussão na vida de toda a população, faltando apenas quatro dias para terminar a sessão legislativa.

O SR. ENÉAS FARIA — O que é profundamente lamentável, concordo com V. Exª

O Sr. Murilo Badaró — Não só lamentável, mas é realmente uma precipitação que, de certa maneira, acaba por significar um desprestígio para o Congresso. Por esta mesma razão, Senador Enéas Faria, sem entrar no mérito do trabalho de V. Exª, que já mandamos examinar, a Bancada do PDS, e esta é a posição que a Liderança vai defender na reunião de hoje, não vê, com muita simpatia, a tramitação desse projeto, faltando apenas três dias para encerrarmos a sessão legislativa. É assunto que deve ser submetido a exame mais demorado dos Srs. Senadores, das Comissões Técnicas da Casa para, primeiro, valorizar o trabalho da Comissão e, em segundo lugar, não abrir os flancos do Senado a ataques que, muitas vezes, são feitos de forma precipitada, decorrentes de julgamentos também precipitados. Eu queria, por um dever de lealdade, transmitir a V. Exª esta nossa posição.

O SR. ENÉAS FARIA — Nobre Senador Murilo Badaró, a nossa obrigação, penso que nós a cumprimos; o nosso dever — creio que o cumprimos — foi produzir este trabalho, foi entregar à consideração dos Srs. O momento em que V. Exªs vão aprová-lo ou rejeitá-lo é de V. Exªs e não nosso. A nossa parte fizemos. Caberá aos Srs. realizar a sua parte. Mas, outro item, Sr. Presidente, que, também, não tem um tratamento condizente com a verdade, é quando se diz que iremos desrespeitar aqueles que, tendo feito concursos no passado e aprovados nesses concursos, seriam preteridos ou teriam os seus lugares tomados por atitude pouco razoáveis dessa Mesa. O projeto assegura o aproveitamento futuro dos concursos para datilógrafo e assessor parlamentar, os dois únicos concursados que nós temos, ainda, na Casa, com pessoal pendente de aproveitamento. Para esses cargos, o projeto não admite enquadramento de atuais servidores. Está no seu art. 33:

"A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior, ocorrerão:

.....

II — empregos de assessor parlamentar, e de datilógrafo quando vagarem, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial."

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ENÉAS FARIA — Pois não.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, ilustre Senador Enéas Faria, o meu aparte é muito rápido e muito objetivo, apenas para ratificar, em nome da Bancada do Partido da Frente Liberal, a manifestação do Senador João Lobo, nosso ilustre colega e correligionário que, inclusive como membro da Mesa, ao lado da Senadora Eunice Michiles, ao lado do Senador Marcondes Gadelha, ao lado do Senador Guilherme Palmeira, integrantes do nosso Partido, participaram dos debates e da elaboração desse anteprojeto. Por isso, a Liderança reitera, chancela, rubrica a posição dos companheiros que integram a Mesa a manifestação do Senador João Lobo, dizendo da importância que damos a uma tentativa, a um esforço sério de reordenamento e modernização administrativos que não quer dizer crítica ao passado, que quer dizer uma visão para a frente. E como nós somos homens da Frente, temos essa visão voltada para o presente e para o futuro. E o nosso desejo de que essa proposta, que tem sido abertamente exposta à comunidade do Senado e à opinião pública, tenha o estudo a participação e a opinião de toda a Casa e, particularmente, dos Senadores, de maneira que ela seja não um produto da pressa, mas capaz, pela densidade do debate, ser duradoura e capaz de atender às próprias expectativas de intenções da Mesa que a submete, como deveria, democraticamente ao debate da Casa.

O SR. ENÉAS FARIA — Eu agradeço a V. Exª, nobre Senador Carlos Chiarelli,

E para encerrar, Sr. Presidente, vou tecer algumas considerações a respeito dos órgãos vinculados ao Senado, muito bem levantado pelo Senador Alexandre Costa.

A representação que temos no Rio de Janeiro é parte integrante do Senado Federal; os funcionários que lá estão, são funcionários do Senado. Portanto, não existe um corpo ou um apêndice estranho. É apenas uma representação do Senado Federal na antiga Capital Federal.

Os dois outros órgãos, o CEGRAF e o PRODASEN, se constituem em órgãos vinculados. O PRODASEN, é um órgão que conta hoje com cerca de 330 ou 340 funcionários, basicamente técnicos em computação, em informática e cibernética e que tratam, com muito zelo, com muito carinho e com muita proficiência daquele órgão vinculado. Não passam de 330 ou 340 funcionários e, basicamente, técnicos. Mas, eu gostaria de dizer, para atender ao que levantou o eminente Senador, que a comissão especial não incluiu, no trabalho apresentado nesses projetos de Resolução nºs 149 a 150, os quadros do pessoal do órgão supervisionado porque: primeiro — esses órgãos possuem características próprias inerentes às atividades industriais que desenvolvem, pois ocupam uma força de trabalho com formação técnico-profissional e especializada sendo um da área industrial gráfica e o outro da área de processamento de dados. Dois — a situação **sub-judice** no caso do CEGRAF, da Gráfica, de seu regime jurídico impediu ser tomada qualquer providência a nível administrativo, no momento que a comissão especial iniciou o trabalho ora apresentado.

As autonomias administrativa e financeira dos dois órgãos não permitem englobar no mesmo projeto as reformulações dos seus quadros de pessoal, pois o trabalho proposto diz respeito fundamentalmente ao plano de pessoal e às categorias funcionais inerentes às atividades administrativas e do processo legislativo. Portanto, a revisão da situação dos quadros de pessoal do CEGRAF e do PRODASEN será a próxima etapa, tão logo seja, administrativamente, possível e adequado.

Só quero aduzir que já estamos adiantados também nesse trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumpria-me vir à tribuna dizer o que disse, mostrar o que mostrei, rebater o que rebati, para que fique definitivamente claro que o trabalho que fizemos está fundado na decência, na honradez e no bom propósito de servir a esta Casa.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Devendo realizar-se, na cidade do México, no período de 5 a 7 do corrente mês, a terceira Conferência de Presidentes dos Parlamentar Democráticos de Língua Espanhola, a Presidência, atendendo a convite do Governo daquele País, propõe ao plenário, o nome do Senador Roberto Wypych para representar o Senado Federal naquele conclave.

Nos termos do artigo 44, § 1º, alínea b, 1, e § 3º do Regimento Interno, a presente proposta será votada após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício nº S/49/85, (nº 167/85, na origem), solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de Us$ 38,400,000.00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985;

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979;

— Requerimento nº 419, de 1985;

— Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1985.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do art. 55, § 1º, "in fine", da Constituição, a presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1985-CN (9ª sessão); e a mensagem nº 62, de 1985-CN (1ª sessão), referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.159 e 2.161, de 1984.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Américo de Souza — Alberto Silva — Cesar Cals — Marcondes Gadelha — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jorge Bornhausen — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

Em votação.

O Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Murilo Badaró.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 52 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para votar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Como vota o nobre Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Américo de Souza
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Enéas Faria
Eunice Michiles
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
Jorge Bornhausen
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Martins Filho
Mauro Borges
Milton Cabral
Murilo Badaró
Nivaldo Machado
Roberto Wypych

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Seandores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 24 Srs. Senadores.

Total de votos: 24.

Não houve **quorum.**

Em razão disso, fica prejudicada a votação.

O Projeto de Lei da Câmara nº 58/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nº 62/80 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981; 46/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar; Projetos de Resolução nºs 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144, de 1985; Requerimentos nºs 425, 423, 463 e 461, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 85, de 1983, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo número, deixa de ser submetida a votos a indicação feita pela Presidência no Expediente, indicando o Sr. Senador Roberto Wypych para representar o Senado na Terceira Conferência de Residentes dos Parlamentos Democráticos de Língua Espanhola, a realizar-se na cidade do México.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, como Líder do PDS.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia deixar de registrar nesta oportunidade, antes que chegue o recesso parlamentar, a viagem que empreendemos a Damasco, como partícipes da numerosa delegação brasileira, atendendo ao convite do Parlamento da República Árabe da Síria, para o Primeiro Congresso de Parlamentares Americanos de Origem Árabe, realizado entre os dias 26 e 30 de outubro deste ano.

Nessa ocasião ocupei a tribuna saudando o evento, como também li a mensagem amiga, do Presidente do Congresso Nacional, Senador José Fragelli, dirigida ao seu colega sírio. A mensagem do Presidente Fragelli, feio para constar deste meu pronunciamento.

Ei-la:

AO PRECLARO PRESIDENTE DO PARLAMENTO SÍRIO

Há muito tempo alimentava eu o desejo de visitar a Síria, conhecer o seu Parlamento, conversar com seu povo, tomar conhecimento das raízes de onde provieram inumeráveis brasileiros, descendentes dos habitantes dessa terra milenar, dessa civilização que vem dando, ao longo dos séculos, lições de vida ao resto do mundo.

Quando recebi o convite para chefiar uma delegação de parlamentares brasileiros, senti que esse anseio estava prestes a se realizar.

No entanto, ainda não é desta vez que realizarei esse intento. O calendário político brasileiro — com eleições marcadas para 15 de novembro — impede que o Presidente do Congresso se afaste do País no presente momento.

O homem público não é inteiramente dono dos anseios de seu coração. Muitas vezes, o seu dever precisa ser colocado adiante de suas aspirações pessoais.

Estou certo de que os parlamentares, tanto da Síria como do Brasil, enfrentam os mesmos tropeços, possuem as mesmas intenções, aspiram ao bem-estar de seus respectivos povos. Apesar da distância que nos separa, o homem é sempre o mesmo; e as origens comuns de tantos sírios e brasileiros tornam mais estreitos esses laços.

Por isso, interpretando o pensamento do povo brasileiro, desejo expressar aos parlamentares sírios nossos sentimentos de amizade fraterna e de solidariedade política, almejando para os nossos colegas sucesso em sua missão histórica de encaminhar e resolver os problemas de suas populações.

Brasília, 20 de outubro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente do Congresso Nacional.

Posso afirmar que o Congresso, destituído de qualquer natureza, reuniu cerca de 500 delegados dos países das três Américas: Norte, Sul e Central.

Dentre os vários assuntos ali tratados, a paz era a palavra de ordem para a região atualmente conflagrada, bem como para o mundo.

Nossa presença em Damasco nos proporcionou uma idéia saudável da República Árabe da Síria, que se encontra em pleno desenvolvimento nos campos social, econômico, administrativo e educacional. Foi-nos possível aferir a grande estima e admiração que os sírios nutrem pelo Brasil.

Certamente é um reflexo da migração de seus antepassados que para cá vieram ajudando-se e ajudando o nosso progresso.

Viajamos pelo seu interior e tivemos oportunidade de conhecer a hidroelétrica do rio Eufrates, construída pelo Presidente Hafez Al-Assad, com capacidade geradora de 800.000 kw, que também fornece energia para o Líbano e a Jordânia. A represa deu oportunidade de sacudir o deserto sírio, tornando grande parte de seu território agricultável, pois irriga 640 mil hectares. A área beneficiada representa hoje para o país a grande fornecedora de produtos agrícolas, que o abastece satisfatoriamente e contribui para engrossar sua divisas com as exportações.

Chamou-me atenção a cidade moderna Alssaura, obra do Presidente Assad, plantada em pleno deserto, graças à hidroelétrica, e que hoje abriga mais de 45 mil habitantes, construída dentro da moderna tecnologia e propiciando conforto pleno a seus moradores.

Tivemos o prazer de ir mentalmente ao passado visitando Palmyra, que teve o reinado de Zenóbia, onde conhecemos as suas belíssimas e indescritíveis ruínas, bem conservadas naquele mundo de sol e areia.

Damasco é, sem favor, uma Capital viva, alegre, moderna, contrastando com a parte antiga e conservada, graças ao civismo de seu governo e seu povo. No campo educacional, Damasco, com pouco mais de 2 milhões de habitantes, abriga em suas universidades 120 mil estudantes, índice elevado, se considerada a sua população. O ensino na Síria é gratuito do jardim da infância ao superior, e o Governo ainda fornece o material didático, inclusive lápis e papel.

No campo social, o Governo alimenta as crianças até completar os três anos de idade, sem discriminar condições social e econômica. E o trabalho é realizado com esmero e especial acuidade.

O Sr. João Lobo — V. Exª concede-me um aparte, nobre Senador Jorge Kalume?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Exª, com grande prazer.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Jorge Kalume, interrompo o discurso de V. Exª para prestar o meu depoimento, pois também tive a honra e o prazer de fazer parte da delegação brasileira que compareceu à reunião do I Congresso de Parlamentares Americanos de Origem Árabe.

Voltei também encantado e surpreendido, agradavelmente surpreendido por aquilo que não estávamos preparados para ver e receber. Claro que sabíamos que Damasco era a cidade mais antiga do mundo, talvez com 4 mil anos. São Paulo, já depois de Cristo, nos primeiros anos do Cristianismo, deixou a sua passagem naquele célebre episódio de Damasco, que tivemos oportunidade de ver aquilo hoje transformado em horto florestal, em igreja, em culto comemorativo daquele primórdio da civilização cristã. O surpreendente em Damasco é exatamente a feição que V. Exª está enfocando: a evolução, o modernismo que tomou conta da velha Síria, da mãe Síria, a mãe dos povos árabes. Hoje, a Síria é um país altamente progressista e desenvolvido. O seu governo é republicano e tem, na pessoa de Hafez Al-Assad, um dirigente de mão talvez um pouco pesada demais, no entanto, está dando uma feição inteiramente moderna, inteiramente progressista à sua velha e tradicional Síria.

Enfatizou V. Exª o que está acontecendo no campo universitário: o ensino é inteiramente gratuito toda a mocidade que quiser cursar as universidades, encontra total e completo apoio do governo sírio, inclusive para a sua especialização nos países mais desenvolvidos, como França, Inglaterra, Alemanha ou Estados Unidos. Enfim, a Síria de hoje é quase que um acampamento de construção — esta foi a impressão que tive. Em todos os recantos, em todos os lugares do território sírio, há uma efervescência de construção, há um dinamismo novo integrando aquela velha terra, origem e berço da humanidade. Nós, brasileiros, descendentes de sírios, ficamos encantados em poder ver que a Síria não ficou esquecida, adormecida no passado. A Síria se prepara para ocupar o seu lugar no mundo moderno, com estudo, com a evolução da tecnologia e do seu meio científico. Para nós, brasileiros, foi uma surpresa muito agradável podermos constatar tudo isto. Louvo, pois, V. Exª pelo brilhante discurso que faz, nesta tarde, no Senado, destacando todos esses aspectos da terra síria.

O SR. JORGE KALUME — Este depoimento de V. Exª, nobre Senador João Lobo, contribui para dar maior ênfase ao meu testemunho, a esta impressão que também colhi nessa viagem que juntos fizemos à terra dos nossos antepassados, tanto quanto as suas palavras pronunciadas neste momento, foi brilhante o discurso que V. Exª pronunciou no plenário daquele Congresso, que abrigou cerca de 500 parlamentares e não parlamentares, cujas palavras ecoaram por aquele ambiente, deixando — posso confessar mais uma vez — magnífica impressão.

Além de ter obtido uma visão panorâmica admirável desse país árabe, visitando inclusive Maloula, a terra onde nasceu meu inesquecível pai, posso registrar que o povo sírio alcançou um elevado grau de cultura, cuja preocupação é manter, ao lado da paz, o progresso e o bem-estar nacional. O seu atual Presidente Hafez Al-Assad, estadista que tem correspondido aos anseios do seu povo, vem administrando com o mais elevado espírito de justiça, probidade, e, enfim, dignidade plena, o que o credencia à estima de seus governados.

Desta tribuna consigno especial agradecimento ao Presidente sírio, o Excelentíssimo Senhor General Hafez

Al-Assad, que, com a sua presença, inaugurou o evento; e pela admirável recepção que nos ofereceu em seu palácio, agradecimento extensivo aos Srs. Parlamentares, na pessoa do Presidente do Parlamento, o Exmo Sr. Deputado Marmud Al-Zobi. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, como Líder do PFL.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os últimos 20 anos da ação governamental, no campo econômico, foram mais do que suficientes para demonstrar, com muita nitidez, as limitações que persistem na administração pública para executar com eficiência as suas atribuições específicas.

O crescimento do déficit público, o endividamento externo, a irracional expansão de numerosas empresas estatais, a multiplicação de órgãos, o aumento absurdo da inflação, tudo isto revela que a máquina do Executivo tornou-se obsoleta com o passar do tempo, permanecendo defasada, em face do rápido processo de modernização observado em vários setores da economia brasileira.

Não constitui nenhuma novidade a notória incapacidade de a administração pública deste País resolver eficazmente os grandes problemas nacionais, fato que se tornou crônico, ressalvadas, evidentemente, algumas exceções... Aí, creio, está o maior de todos os desafios para o Presidente José Sarney. Os erros acumulados assumem proporções colossais, tanto que o problema número um, que é a fonte geradora de graves distorções — como a inflação — passou a ser a administração pública.

O próprio Governo, aliás, já tem em seu poder o diagnóstico dessa situação.

Julgo conveniente enfatizar que a reforma ora em estudo no âmbito governamental deve considerar alguns aspectos fundamentais deste magno problema. Trocando em miúdos, quero dizer que não tem sentido tratar-se tão — somente de novo estatuto para servidores públicos; de reduzir diferenças entre níveis salariais; do pagamento do 13º salário; da unificação dos diversificados regimes no serviço público; da elaboração de novos estatutos para as empresas estatais, etc.. Há que se tratar simultaneamente de questões substantivas: como reduzir efetivamente as empresas estatais; reduzir o número de órgãos públicos; simplificar a estrutura governamental; eliminar funções superpostas, etc, etc, etc... Em outras palavras: não só melhorar a situação do servidor público pela perspectiva de uma carreira profissional estimulante, como também modernizar e racionalizar o próprio sistema governamental.

Não será suficiente — devo repetir — reforma perfunctória, que ofereça soluções aparentes. A reforma em cogitação há de ser abrangente. O primeiro ponto a ser considerado para esta pretendida ação está na elaboração de uma adequada estratégia, que possibilite a plena realização de diretrizes bem formuladas, claras e objetivas.

Não estou aqui pensando em nada utópico. Desejo, sim, ver a administração pública dar um salto qualitativo, através de uma reorganização institucional realista e calcada em bases rigorosamente pragmáticas.

Essa estratégia deve levar em conta o fato de que o País se prepara para realizar outro grande projeto, de transcendental importância, qual seja a implantação da nova ordem constitucional. Será necessário, pois, iniciar, no mais breve prazo, a reorganização do Poder Executivo, como demonstração de que as mudanças prometidas são "prá valer", e não mera retórica eleitoreira. Sem que a administração pública se transforme em eficiente agente de desenvolvimento; fica comprometido o principal mecanismo de que dispõe a sociedade para a tão reclamada revisão da vida nacional. E sem a administração operar eficazmente, as mudanças não acontecerão. Urge, pois, rapidez nas decisões.

O Brasil já possui razoável experiência em reformas administrativas. Afirmam os "experts" que as iniciativas nesse sentido têm-se mostrado frustrantes, vez que jamais conseguiram eliminar a distância existente entre a capacidade operacional da burocracia implantada e as crescentes exigências impostas pela aceleração do processo de desenvolvimento sócio-econômico. Há sempre um considerável atraso que não permite à maquina governamental acompanhar o ritmo das transformações.

Na década de 60, em virtude dos propósitos desenvolvimentistas dos Governos da época, realizou-se o maior esforço de modernização dos serviços públicos, que culminou com a edição do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cinco princípios constituíram a base daquela reforma: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle. Fases distintas podem ser notadas na sua implementação.

Prorurou-se primeiramente a descentralização de atribuições e a racionalização de rotinas, ao lado de ampla divulgação dos objetivos da iniciativa, e ênfase no preparo de recursos humanos.

A partir dessa fase, evidenciou-se a necessidade de modificação estrutural das instituições, do aperfeiçoamento de seus métodos de operação, e implantação dos programas específicos.

Com o passar do tempo, porém, os esforços dirigidos à modernização da máquina burocrática foram-se diluindo. A partir de 1974, com o agravamento da conjuntura econômica, as prioridades governamentais concentraram-se em outros setores, como o energético, a substituição das importações sobretudo com a implantação da indústria mecânica pesada e da petroquímica, o desenvolvimento da produção alcooleira, o aumento da exploração do petróleo nacional, etc... Assim, uma vez mais o interesse pela máquina administrativa ficou para trás.

No fim da década, o Governo retomou, em parte, o empenho se agilizar o seu sistema administrativo. Em 1979, foi instituído o Programa Nacional de Desburocratização. Pretendeu este, no entanto, apenas eliminar do "estado desenvolvimentista" todo resquício do retrógrado "estado cartorial".

Em resumo, Senhores Senadores, a reforma iniciada em 1967, com o Decreto-lei nº 200, a rigor, não pôde ser concluída; o Programa Nacional de Desburocratização não acabou com os excessos e muito menos atingiu as causas do emperramento e dos desregramentos, dos quais a inflação é o principal efeito.

E agora, o que está fazendo o Governo? Somos sabedores de que o Executivo já deu grandes passos nesse sentído ao instituir uma Comissão Geral para a Reforma Administrativa, cuja tarefa principal é reestruturar por completo a administração pública federal.

Ambiciosos são seus objetivos. Entre eles inscrevem-se os da formulação de nova Lei Orgânica da Administração Pública Federal; desenvolvimento da reforma dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; reforma das entidades da administração indireta (autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas), das fundações públicas, do estatuto das estatais e do sistema de planejamento e orçamento. Igualmente se pretende definir novas normas para a admissão, promoção e treinamento de funcionários públicos.

Gostaria de enfatizar a necessidade da definição de três linhas de ação específica: 1) a reorganização institucional dos grandes órgãos diretores em cada campo de atividade; 2) melhoria das condições de trabalho, justa remuneração e estímulo profissional para o servidor público: 3) aparelhamento adequado das repartições e serviços. Tudo sob a ótica da eficiência e da economia de gastos, face à relação custo/benefício.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Milton Cabral, permite-me V. Exª?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não, nobre Senador!

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Milton Cabral, V. Exª aborda, no momento, uma questão importante: essa preocupação, que já vem de longe, de uma reformulação do serviço público brasileiro. E veja V. Exª como realmente há que se deplorar o desperdício que houve, por exemplo, à época em que se criou o DASP, quando se estruturou o DASP, e enviamos pessoas para o exterior, para qualificação, para estudos, para profissionalização, enfim, para criar um corpo de elementos dentro do DASP, para nos dotar de uma estrutura administrativa e de pessoal realmente à altura. Mas, lamentavelmente, o DASP começou, de certo tempo a esta parte, ser tratado como um filho bastardo dentro da Administração. E tanto é verdade, que o último Censo de Pessoal, que, por sinal, não foi completado, só iniciado, foi feito em 1977, o DASP não tem, como acredito que o Ministro Aluísio Alves, hoje, assumiu aquele acervo, realmente como informar com segurança sequer o número de funcionários ou servidores da nossa União. Mas uma coisa é certa: se levarmos em conta o que está ocorrendo nos Municípios e nos Estados, em termos de custos de administração, podemos avaliar o que vem ocorrendo na Administração federal, também em termos de custos. Porque, veja V. Exª: se de 1970 a 1984, a correção monetária das ORTNs foi da ordem de 14.140%, as despesas dos Municípios brasileiros com pessoal cresceram 86.000%. É de assustar, mas esses são os números reais. Enquanto nos Estados, ao lado das receitas que cresceram 58.000%, em contrapartida, a despesa de custeio de pessoal, nos Estados da Federação, cresceu em 63.000% — vale dizer, quase cinco vezes, também, àquilo que ocorreu com as ORTNs. Há que se alegar que sérios e muitos encargos foram transferidos para a órbita do Estado. Não tenho dúvida alguma; a urbanização da nossa população passou, realmente, a requerer mais do Estado. Mas, seriam justificáveis, seriam esses números absurdos de crescimento de despesa aceitáveis e razoáveis, seriam compatíveis com as reais necessidades da Administração Pública no Brasil? Aí, pois, onde realmente é oportuno o pronunciamento de V. Exª, trazendo a debate essa questão, até porque ela se presta para nos colocar em brios, para que não sejamos alcançados pela Constituinte sem que tenhamos regulamentado o art. 64 da Constituição, que "dorme" há 18 anos, aguardando que tomemos a iniciativa de, através desse artigo, disciplinar os gastos com pessoal da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Muito obrigado a V. Exª

O SR. MILTON CABRAL — Eu é que agradeço a V. Exª Senador Benedito Ferreira. E, realmente, para adicionar mais uns números dos citados por V. Exª, queria lembrar que na atual Administração do Presidente José Sarney já foram identificados mais de 200 mil órgãos na estrutura governamental. E, recentemente, o Sr. Ministro Aluísio Alves denunciou a existência de 240 mil funcionários ociosos. Esses dois números já dão uma idéia de grandeza dos problemas que fazem com que a Administração Pública brasileira continue sendo de má qualidade.

Mas, Sr. Presidente, eu tinha elaborado um trabalho mais detalhado, inclusive, justificando a posição que vou assumir a partir deste instante, e vou deixar de comentar; passo o trabalho para a Taquigrafia, a fim de encurtar o tempo do debate.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Ouço V. Exª

O Sr. Carlos Alberto — Nobre Senador Milton Cabral, apenas para fazer uma advertência a V. Exª: que não se baseie muito em informações do Ministro da Administração — não se baseie porque V. Exª poderá cometer equívoco da tribuna do Senado Federal, até porque o Ministério da Administração, hoje — eu o considero — e o Ministério do faz-de-conta, o Ministério das promessas. O Ministro Aluízio Alves tem tido um comportamento não muito condigno dentro da Nova República. Veja V. Exª que ele prometeu a reforma administrativa, fez uma celeuma, o noticiário foi muito grande; anunciou a reforma do estatuto, a divulgação também foi muito grande; foi anunciado pelo Ministro o 13º salário, que não saiu; prometeu acabar com as mordomias e as mordomias do Ministério da Administração, é bem verdade, têm aumentado a cada dia, porque conheço casos de jornalistas que estão viajando às custas do Ministério da Administração para fazer turismo, inclusive no Estado do Rio Grande do Norte, em hotéis de 5 estrelas. Eu gostaria de dizer isto, para que V. Exª não venha a cometer falhas, amanhã: que não se baseie muito nas declarações do Ministro da Administração, pois na verdade, é o que tem feito o Ministro, até o presente mo-

mento, dentro da Nova República, e acredito que a opinião pública exige respeito. E respeito é bom. Aí estão os funcionários públicos penalizados por um Ministro irresponsável, que anunciou que poderia dar o 13º salário e, depois, o Ministro da Fazenda veio e disse que não tinha condições de dá-lo. É apenas uma advertência a V. Exª: não use os números do Ministério da Administração, porque V. Exª poderá "Cair do Cavalo".

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Senador Carlos Alberto, é mais do que conhecida a posição de V. Exª de radical adversário do Ministro Aluízio Alves, sobretudo conseqüente da política local no Rio Grande do Norte.

O Sr. Carlos Alberto — Não! Não tem nada de radical, eu apenas estou mostrando a verdade.

O SR. MILTON CABRAL — Não pretendo envolver-me na política do Rio Grande do Norte.

Agora, quero dizer a V. Exª que o Ministro Aluízio Alves está estudando, seriamente, os problemas da Pasta, da qual ele é titular. E só o elenco de medidas, que acabei de citar aqui, e vou repetir, dá uma idéia da grandiosidade da tarefa que o Ministro tem que enfrentar. E são problemas de soluções difíceis.

O Sr. Carlos Alberto — O 13º salário?

O SR. MILTON CABRAL — E que exige, realmente, um levantamento muito sério também.

O Sr. Carlos Alberto — O 13º salário? O 13º salário?

O SR. MILTON CABRAL — Só para terminar — um momentinho! Vou responder a V. Exª

Veja bem, reduzir diferenças entre níveis salariais, de todo o funcionalismo público. O pagamento do 13º salário, que não depende dele, mas sim do Ministério da Fazenda, da situação econômica do País, do Tesouro Nacional, não é uma decisão daquele Ministério...

O Sr. Carlos Alberto — Mas foi uma promessa que ele fez!

O SR. MILTON CABRAL — ...da unificação dos diversificados regimes do serviço público. Ele prometeu estudar seriamente e propor ao Presidente José Sarney, que sempre ressalvou: "na medida do possível, das condições econômicas..."

O SR. CARLOS ALBERTO — tenho os recortes dos jornais, em que ele anuncia o 13º salário para o servidor público...

O SR. MILTON CABRAL — ...a elaboração dos estatutos das empresas, enfim, há um número de problemas muito sérios, de implicações das mais abrangentes que demandam tempo. Agora, temos que aguardar a palavra final do Sr. Ministro que, acredito, irá justificar por que razão o 13º não saiu e por que essas reformas da sua área ainda não foram concluídas. Mas só o levantamento de 20 mil órgãos — e há quem diga que vai a 60 mil órgãos neste País — então, só esse levantamento exige tempo, e ele não pode se precipitar.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite-me v. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Ouço V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Serei breve e acho que até que seria oportuno para amenizar um pouco a tônica, que já vai tomando o discurso de V. Exª, que é sério, necessário e oportuno. Mas V. Exª realmente me surpreende. V. Exª realmente é nascido na Paraíba? Essa é a minha pergunta. Porque, se V. Exª é nascido na Paraíba, V. Exª é a exceção, aliás, para justificar a regra, porque é o primeiro paraibano, que ouço dizer que não quer se meter na política de outro Estado. Qual dos Estados nordestinos que não tem a presença atuante dos paraibanos e normalmente no comando? Essa é a pergunta que eu coloco a V. Exª, porque, no Estado de Pernambuco, por exemplo, está lá o Senador Aderbal Jurema, está lá Josias Leite; no Ceará, a mesma coisa. De maneira que V. Exª talvez para confirmar a regra, venha a ser exceção, como bom paraibano, para justificar a regra, diz da tribuna, alto e bom som, que não quer se meter na política do Rio Grande do Norte, onde, convenhamos, já é uma espécie de feudo da velha e querida, por todos nós, Paraíba.

O SR. MILTON CABRAL — A diferença, nobre Senador, é que quando eu digo "não quero me meter na política do Rio Grande do Norte, porque faço política na Paraíba, "é porque quando o paraibano deseja se meter na política de outro Estado, vai lá e ocupa o espaço. Está aqui o nobre Senador Aderbal Jurema, e estão os governadores do Rio Grande do Norte, que são de origem da Paraíba, que vão lá e ocupam o espaço. Mas eu, estando na Paraíba, e fazendo política na Paraíba, me sinto impedido.

Mas eu queria pedir a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte: esse problema do Ministério da Administração não é o ponto central do meu pronunciamento; o ponto principal deste pronunciamento de hoje é abordar a necessidade de profunda reformulação administrativa, que julgo oportuno, começando por três decisões fundamentais.

A primeira diz respeito á criação do Ministério da Economia. Está mais do que evidente, e mais do que comprovada a inconveniente existência de dois Ministérios planejando e executando medidas no campo econômico: O Ministério da Fazenda e a Secretaria de planejamento da Presidência da República — que funciona como Ministério, pois o seu chefe é um Ministro e não um assessor do presidente. A SEPLAN coordena, planeja, executa, interfere, intervêm, etc... A SEST, por exemplo, é um organismo fantástico, com exuberante competência para tudo entender, uma auto-suficiência impressionante e enorme capacidade de interferir. Os resultados não têm sido bons. A eficiência das estatais terá de ser cuidada em cada Ministério sob total responsabilidade do mesmo. A ingerência estranha ao meio nunca dá certo.

A existência de dois Ministérios com atuação nas mesma áreas da economia tem sido a fonte de constantes conflitos e até de crises políticas. Confrontos entre o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Planejamento da Presidencia da República hoje — instituída como Ministério — têm sido inevitáveis, em virtude das superposições em várias áreas, sobretudo pelo papel executivo que a Secretaria assumiu.

Tais conflitos prejudicam a imagem do Governo, pois este passa a exibir falta de firmeza na formulação e condução da política econômica, além da dualidade provocar prejudicial retardamento em muitas decisões importantes face á necessidade da conciliação de ambos os Ministérios em torno das posições que assumem preliminarmente. É fácil perceber que a inter-relação de áreas cria condição propícias á divergência, cujo extravasamento ao público resulta em prejuízos à autoridade do Governo, gerando expectativas em relação ao futuro imediato.

Para exemplificar, vejamos o que está acontecendo. Na elaboração do Orçamento da União, que é o principal mecanismo da ação governamental no campo econômico, a superposição de funções amplia consideravelmente as discussões. Por isso não tem sido possível obter-se uma peça de melhor qualidade. Suponho que o orçamento brasileiro é o mais emendado e remendado do mundo. Passemos a alguns detalhes.

O Orçamento Fiscal é preparado pela SEPLAN, mas é implementado pelo Ministério da Fazenda. O Setor que arrecada é da Fazenda, mas a definição dos dispêndios é do outro Ministério.

Em abril de 1979, o Conselho Monetário Nacional foi transferido do Ministério da Fazenda para a SEPLAN. Em agosto do mesmo ano retornou á casa de origem. Um mês depois, em setembro o Conselho Interministerial de preços saiu da órbita da Fazenda para a SEPLAN. Em dezembro daquele mesmo ano foi a vez da Comissão de Coordenação do Controle Interno passar da Fazenda para a SEPLAN. Em março deste ano, o CIP retornou à Fazenda. Com ele, foram a Secretaria Especial de Abastecimento e preços e a Superintendência Nacional de Abastecimento, mais a Secretaria Central de Controle Interno e a Comissão de Coordenação do Controle Interno.

Este vai e vem de órgãos é bastante revelador desta inconveniente superposição de atribuições. É o caso da recém criada Secretaria do Tesouro Nacional na estrutura básica do Ministério da Fazenda, para substituir a atual Secretaria Executiva da Comissão de Programação Financeira.

Este novo organismo, a partir de janeiro de 1986, fará o acompanhamento da execução do Orçamento da União, inclusive no tocante às contas do chamado Orçamento Monetário (subsídios ao trigo, aquisição de produtos agropecuários, incentivos à exportação etc...). Espera-se, dessa forma, a unificação dos recursos de Caixa do Tesouro, preconizada pelo art. 92 do Decreto-lei nº 200/67, além do controle das responsabilidades financeiras diretas e indiretas assumidas pelo mesmo Tesouro, mediante a concessão de avais e outras garantias, inclusive no exterior, bem como o controle dos haveres mobiliários de propriedade da União. Se cabe à Fazenda a execução desse controle, nem por isso deixa a SEPLAN de interferir em diversas fases do processo.

E por aí, Sr. Presidente, eu sigo analisando essas superposições que deixo de comentá-las, em detalhes, para não me estender por mais tempo nesta Tribuna.

Devo salientar, ainda, que o gigantesco Orçamento das Estatais não esteve incorporado ao orçamento da União, enviado agora ao exame do Congresso Nacional. Apesar do esforço das nossas autoridades, não se conseguiu a tão desejada unificação dos orçamentos fiscal e monetário.

Veja-se outro aspecto dessa momentosa questão: Trata-se da elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento, através da SEPLAN. Quem faz a arrecadação de meios, quem conhece melhor o comportamento dos diversos setores, o que produzem e pagam de contribuição fiscal, não é quem faz a montagem final do Plano de Desenvolvimento. Daí a ficção que tem caracterizado, negativamente e sem exceção, todos os PNDs até hoje.

Os nossos Planos não passam de mera carta de intenções. É isto tão verdadeiro que nunca foi feito um balanço visando demonstrar o quanto foi cumprido das metas fixadas. É por isso que estou apresentando uma emenda neste novo PND, ora em exame no Congresso Nacional, que vai obrigar os órgãos competentes do Governo a submeterem ao Poder Legislativo um completo balanço das realizações preconizadas até 180 dias, vencido o período de vigência do respectivo Plano.

Uma outra prova do papel executivo da SEPLAN está na administração direta de fantásticos recursos financeiros através do BNDES, a quem está subordinado.

Estou convencido, Srs. Senadores, que já é tempo de pôr-se um definitivo paradeiro a esta dualidade ministerial. A complexidade do estágio em que se encontra a nossa economia demanda solução rigorosamente técnica, sem qualquer consideração de ordem personalista. É preciso enfatizar que não estou interessado em favorecer ou prestigiar quem quer que seja.

O que desejo, e este é o meu empenho, é contribuir para a montagem de um sistema de ordenação fiscal/financeiro capaz de formular e conduzir eficazmente a política econômica, com a utilização de mecanismos ágeis e solidamente estruturados, sob um único comando.

A sugestão, que me parece simples e objetiva, está na criação do Ministério da Economia, tendo este como principal atribuição o comando da política econômica. O novo Ministério, resultante da fusão dos atuais Ministérios da Fazenda e SEPLAN, deveria contar com Secretarias responsáveis, pelo menos, em quatro áreas básicas: Planejamento e Orçamento, Receita Federal, Tesouro Nacional, Comércio Exterior e uma Secretaria-Geral.

As atribuições de assessoria econômica da Presidência da República continuariam, como estão atualmente estruturadas, como vêm sendo exercidas.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª mais uma observação?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Milton Cabral, quanto a essa miscigenação de atribuições, coisa que pesa sobre o Ministério da Fazenda, ela é evidente. O Brasil mudou, o mundo mudou, mas a precípua finalidade do Ministério da Fazenda, especialmente depois que se criou o Ministério do Planejamento, foi efetiva-

mente abandonado. Veja V. Exª que, com o estabelecimento do art. 196 na Constituição vigente, retirou-se dos agentes de tributos federais, os antigos fiscais, a participação na multa e na arrecadação. Para suprir aquilo que era considerado uma imoralidade, e que provocava, sem dúvida alguma, injustiças e iniqüidades. Agentes inescrupulosos, motivados pela participação que tinha nas multas, autuavam às vezes até desnecessária e absurdamente. Tentou-se suprimir a falha com a chamada remuneração de produtividade, que acabou afinal, sendo estendida a todos quantos eram do quadro, mesmo aqueles que ficam dentro da repartição batendo máquina ou fazendo coisa alguma. O certo é que veio o desinteresse a níveis tais que não tenho receio nenhum de afirmar a V. Exª como já o fiz a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, e aqui nesta oportunidade para o País todo, que nada mais fácil do que duplicar a receita federal, nada mais fácil! Basta a chamada Secretaria da Receita Federal resolver funcionar. Agora, sem dúvida alguma, não há que se exigir dos agentes de tributos mais do que eficiência, o que não basta, o que não é bom, o que não é necessário, porque o indispensável seria obter-se dos agentes de tributos, além da eficiência, a iniciativa e a criatividade. E sabe V. Exª que só com o lucro, só com a vantagem, só com a perspectiva de uma melhor remuneração é que o homem é induzido a buscar dentro de si a iniciativa e a criatividade. Logo, se o Ministro Dilson Funaro levar para dentro do Ministério da Fazenda a sua capacidade empresarial — e pressuponho que ele deve ser um empresário bem-sucedido — ele haverá de buscar um caminho, um meio de criar nos agentes de tributos essa expectativa de vantagens, e fazer a máquina arrecadadora funcionar. Porque na verdade, Senador Milton Cabral, nem sequer sobre o talonário de notas fiscais a Receita Federal exerce controle algum. Eu darei como exemplo a V. Exª o caso do Estado de São Paulo, onde, por absurdo que pareça, sequer se autentica os talonários de notas fiscais. Daí por que Goiás, Mato Grosso do Sul, o velho Mato Grosso paga **per capita** 10% de ICM mais do que qualquer um dos três Estados, isoladamente, mais do que o Estado de São Paulo. Como é possível que São Paulo, tendo 41% dos que declaram, dos que estão sujeitos à declaração do Imposto de Renda — e nesses três Estados que eu citei para V. Exª só temos 4,7%, vale dizer 1/10 daquilo que tem em São Paulo; logo, sem dúvida alguma, o poder aquisitivo do paulista é muito, maior como pode São Paulo, com esse imensurável poder aquisitivo, pagar ICM, **per capita,** menos do que pagam os três pobres e abandonados Estados do Centro-Oeste brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Sr. Senador Milton Cabral, o tempo de V. Exª já está terminado.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu peço desculpas ao Sr. Presidente, mas realmente o assunto é empolgante, porque fala de perto especialmente aos Estados menos favorecidos do Brasil. Muito obrigado a V. Exª

O SR. MILTON CABRAL — Nobre Senador Benedito Ferreira, V. Exª toca em pontos interessantes. Agora, na minha opinião, por melhor que seja a experiência empresarial do Ministro Dilson Funaro, ele terá sempre dificuldades para atingir as metas que ele traçou se não contar com uma administração ágil, eficiente, uma estrutura apta a se aprofundar nos problemas nacionais, com soluções exeqüíveis; e V. Exª mesmo aponta algumas das falhas na arrecadação dos tributos. Agora, com essa superposição que eu denuncio, aqui, com esse retardamento que acontece cada vez que surge uma medida importante que o Governo deseja tomar na área econômica, é preciso conciliar as duas posições, do Planejamento e da Fazenda. O fato do Planejamento ser um órgão também executivo, o que é uma aberração — um órgão que planeja, é, também, executivo, porque ele planeja para a economia como um todo, para o País como um todo, como um assessoramento da Presidência da República — ele tem o BNDES, tem a SESP, tem a SAREM, sob o seu comando e intervindo a todo momento.

Sr. Presidente, mais alguns minutos e eu terminarei o meu pronunciamento.

O segundo ponto desta análise diz respeito ao Conselho Monetário Nacional, instituído pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. O CMN herdou, ao longo dos anos, funções que o tornaram excessivamente poderoso.

A instituição do CMN deu-se no tempo em que foi eliminada a prerrogativa do Congresso Nacional de legislar sobre matéria financeira.

As decisões tomadas no âmbito do Conselho, embora relacionadas com os principais temas da economia nacional, como por exemplo inflação, crescimento econômico e direcionamento da poupança nacional, não resultam do amadurecimento de idéias suficientemente debatidas.

Tornaram-se rotineiras as decisões **a priori** ou **ad referendum** do Conselho, sendo seu plenário utilizado apenas para sancionar medidas já adotadas pelo Governo. Igualmente, há o caso curioso de reuniões que se processam por consulta telefônica e dessa forma substituem as reuniões formais, que deveriam constituir-se em discussões aprofundadas.

Também a composição dos membros deste Conselho Monetário foi diversas vezes alterada ao longo de sua existência. Com isso, o órgão sofreu um processo de inchação, com a multiplicação de representantes, hoje, com mais de trinta membros. Esse fato tornou, na prática, difícil a tomada de decisões com base em debates realizados no seio do Conselho. Aliás, como está, trata-se de uma assembléia com a participação de grupos privilegiados.

Vejamos, Senhores, a atual composição do Conselho.

Seu Presidente é o Ministro da Fazenda. O Ministro-Chefe da SEPLAN é o seu Vice-Presidente. Participam ainda do Conselho os Ministros da Agricultura, do Interior, da Indústria e do Comércio, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os Presidentes do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, do Banco Nacional da Habitação, do Instituto de Resseguros do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, o Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, os Presidentes do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia. Acrescentem-se a esses outros dez membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

A presença de expressivos líderes empresariais incita a questão da eqüidade de tratamento aplicado aos diversos grupos da sociedade. Com base nos próprios critérios adotados pelo Governo, não vejo como se justificar a ausência daquele colegiado de líderes trabalhistas, e a de representantes dos profissionais liberais. É fácil concluir que a fórmula adotada para a designação dos representantes da área privada não tem sido compatível com a essência do renovado regime democrático, pois a composição como está privilegia determinados segmentos da sociedade. Aliás, este tema nos leva a outro igualmente delicado: o acesso prévio de representantes de determinados grupos econômicos a entendimentos de natureza sigilosa que se travam no CMN, o que não se coaduna com o natural princípio da isenção no processo decisório sobre áreas de vital importância que afetam os rumos da economia.

Esses aspectos põem em pauta a vulnerabilidade do CMN a grupos de pressão. Segundo comentários na imprensa nacional, a exemplo de **O Globo,** em 3 de maio de 1985, o Conselho Monetário Nacional tem sido o canal acolhedor de reivindicações de bem montados **lobbies,** que tratam dos interesses de seus grupos.

Conclui-se, portanto, como imperiosa a reformulação deste CMN, pela eliminação de todos os representantes de grupos financeiros e econômicos, e redução dos representantes governamentais. Não tem o menor sentido a participação simultânea de um Ministro de Estado, tendo do seu lado a presença, também como titular, de um ou mais de seus subordinados. Seria crível um Presidente de um banco estatal opinar e votar contra a posição assumida por seu Ministro? O que seria admissível é que estes titulares do 2º escalão participassem como membros sem direito a voto, simplesmente como assessores.

O CMN precisa, com urgência, voltar a ser um órgão colegiado com participação apenas dos titulares dos Ministérios que atuam no campo normativo e produtivo da economia: Fazenda, Agricultura, Comércio e Indústria, Minas e Energia, mais o Presidente do Banco Central, estando este revestido da indispensável independência, como a seguir comentarei. Portanto, um Conselho de cinco titulares e não 32, como se observa atualmente.

Assim sendo, devolver-se-ia ao CMN a função superior de formulação das grandes linhas de política econômica, com a tomada de decisão colegiada. Para facilitar o debate e o acolhimento de sugestões e reivindicação poder-se-ia admitir, na estrutura do referido Conselho, a organização de câmaras setoriais, representativas das atividades produtoras de empregados e empregadores, em escalão inferior, sem interferência direta com as reuniões do colegiado.

Um terceiro aspecto, que entendo ser necessário alterar para conseguir-se a desejada modernização da administração pública, é concernente ao Banco Central do Brasil, cujas atribuições estão definidas pela Lei nº 6.024. Aliás, uma lei considerada nos meios financeiros como falha de difícil interpretação, contraditória, construída pela fusão malfeita de leis anteriores.

No caso brasileiro, o Banco Central não tem passado de um mero apêndice do Ministério da Fazenda, e de uma secretaria executiva do Conselho Monetário Nacional, estando o seu processo decisório permeável às condicionantes políticas.

A exemplo do que ocorre em outros países, julgo imprescindível que o Banco Central possa apresentar elevado grau de autonomia e ampliar a sua competência específica. Em abril deste ano, o **Jornal do Brasil,** em matéria intitulada "Dilema Burocrático", fez estas considerações: "Nos países onde as estruturas financeiras adquiriram mais solidez e respeitabilidade — como acontece com o Federal Reserve System, nos Estados Unidos —, a política monetária é praticada com grande grau de autonomia e raramente influenciada por fatores partidários. Basta considerar, por exemplo, que o Presidente atual do FED — como é conhecido o Banco Central americano — foi nomeado ainda nos tempos do Presidente Jimmy Carter. Seu estilo de administração é o colegiado, e sua orientação é respeitada por um Governo republicano e um Congresso com enorme poder de influir em questões orçamentárias, monetárias e fiscais. Raramente o voto de um Presidente do FED, em matérias relevantes para a vida econômica, é vencido e, na última vez em que isso aconteceu, o Presidente em exercício durou pouco no cargo. Há, portanto, uma elevada dose de coerência interna na administração desse órgão e no respeito que a ele devotam os outros segmentos da administração pública".

Continuando, o autor da matéria esclarece: "A independência das instituições monetárias em relação ao resto do Governo não quer dizer, no entanto, que o Banco Central americano seja livre para atuar dissociado da realidade de sua moeda ou da economia do País. Sua independência é um corolário do equilíbrio das instituições e não do inverso. E sua eficiência depende também da eficiência do conjunto. O Executivo trabalha de forma harmoniosa e rápida, sobretudo rápida, e o Legislativo sabe como temperar a Casa Branca através do trabalho das Comissões Técnicas do Senado e da Câmara, ou de Comitês Conjuntos, cujo voto é decisivo em matérias relevantes para a vida nacional".

Infelizmente, é outra a experiência brasileira.

O que acontece com o Banco Central do Brasil? Tem dificuldade em executar sua principal missão, que é cuidar da estabilidade da moeda, pois freqüentemente essa função está em conflito com interesse políticos imediatos. Conseqüentemente, a "performance" da política monetária é sensivelmente inferior às exigências impostas pela sofisticação já atingida por nossa economia. Não é simples acaso a nossa longa convivência com o processo inflacionário, cujo nível hoje atingido ameaça à própria estabilidade social e política.

Analisando-se sua finalidade, podemos verificar, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que o Banco Cen-

tral do Brasil não pode estar sujeito a tantas injunções a que o obriga o Ministério da Fazenda, ou a tantas vicissitudes, como as que lhe impõe o Conselho Monetário Nacional. Nestes novos tempos democráticos, deverá antes constituir-se em órgão verdadeiramente livre, para bem poder cumprir sua finalidade, em consonância com os mais elevados preceitos éticos.

Ou seja, propondo-se a ajustar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e à manutenção de seu processo de desenvolvimento em ritmo adequado; a regular o suprimento adequado e oportuno dos recursos financeiros necessários ao funcionamento normal dos diversos setores da economia; a atuar no sentido da estabilidade dos mercados financeiro e de capitais; a aperfeiçoar as instituições e os instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos; a zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras; a satisfazer a demanda do meio circulante, indispensável à atividade econômico-financeira da coletividade. Propondo-se — repetimos — a cumprir tarefas tão relevantes, não deve estar o Banco Central sujeitoa forças conflitantes, características de disputas pelo poder. Ao contrário disso, ele deve situar-se firmemente acima das influências resultantes dessa luta.

Assim considerando, imagino um Banco Central independente do Executivo e do Legislativo, algo semelhante ao Federal Reserve Bank — dos Estados Unidos, ou do Bundesbank — da República Federal da Alemanha. A Diretoria do Banco seria indicada pelo Presidente da República e aprovada por maioria do Senado Federal, tal como acontece com os embaixadores.

O mandato seria fixado de modo a cobrir dois períodos governamentais distintos. Os diretores, uma vez empossados, só poderiam ser afastados por um voto de desconfiança do Senado Federal, e nunca por decisão ministerial. Estaria, dessa forma, institucionalizado um órgão em condições de administrar os inevitáveis conflitos gerados das aspirações da sociedade e a efetiva disponibilidade de recursos.

Tais são, Senhor Presidente, Senhores Senadores, os três aspectos que julgamos capazes de contribuir para a solução de muitos de nossos problemas econômicos. Associadas, essas três alternativas oferecem, tenho certeza, condições objetivas para aprimorar a eficiência na condução da política econômica brasileira, sendo altamente compatível com a consolidação do processo democrático que estamos vivendo no País.

Estou convencido que a contribuição que ora trago ao Plenário desta egrégia Casa oferecerá subsídios à reorganização institucional do Poder Executivo, certamente uma das prioridades da Nova República. (Muito bem!)

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago aqui uma posição do PTB, nesta Casa, diante do quadro que foi anunciado pelo Ministro da Administração aos funcionários públicos e civis da União. Promessas e mais promessas foram feitas e não cumpridas, diga-se a verdade. Não venham aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizer amanhã que a nossa posição é uma posição em decorrência da política do meu Estado, o Rio Grande do Norte. O que nós queremos é cobrar aquilo que foi prometido à Nação; o que nós queremos é a resposta concreta das promessas que foram feitas à opinião pública brasileira.

> "Mentiram-me. Mentiram-me ontem, e hoje mentem novamente. Mentem de corpo e alma, completamente. E mentem de maneira tão pungente que acho que mentem sinceramente."
>
> Versos do professor Romano de Sant'Ana, que abrem o poema "A implosão da mentira", tão em voga no governo da Nova República.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, meditei muito, ontemm lendo o livro "Desafio das Oposições", de autoria do Senador Humberto Lucena. E, dos trechos colocado em uma das páginas do livro do Senador Humberto Lucena é um artigo publicado em janeiro de 1983 no Jornal **O Estado de S. Paulo,** pelo jornalista Fernando Pedreira, que diz o seguinte:

> O problema do Brasil de hoje é menos econômico-financeiro do que "moral e político". Estamos escorregando por um plano inclinado. Não é possível acabar com a inflação, não é possível recuperar a economia e restaurar a confiança dos cidadãos no seu próprio país enquanto tivermos à nossa frente um governo desmoralizado e desacreditado.

Diz ainda o Jornalista Fernando Pedreira — isto em 1983: Há tecidos que suportam mal os remendos; entre eles está o da respeitabilidade e da autoridade dos administradores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as mentiras deslavadas e desavergonhadas, usadas pelo Sr. Ministro da Administração, Jornalista Aloísio Alves, comprometem a respeitabilidade do grande povo brasileiro ao Governo da chamada Nova República. O informativo **DF Repórter** que todos os Senadores Deputados Federais recebem diariamente, pela manhã, em seus apartamentos, publicou no dia 27 de novembro, em uma de suas páginas o seguinte comentário: As promessas do Ministro — O Ministro da Administração prometeu que, no pacote fiscal de hoje, uma das medidas vai dar um golpe de morte no velho esafio dos carros oficiais. E concluiu, com otimismo que o seu número será reduzido de 60 por cento. Mas explicou que haverá um plano, que está em elaboração, etc. Sí diz o articulista do **DF Reporter:** não é bom confiar muito. O ministro prometeu o 13º salário, não saiu; prometeu um novo estatuto, não saiu; prometeu a reforma adminstrativa, não saiu; prometeu regularizar a situação dos apartamentos funcionais e não regularizou. "Diz ainda o articulista — ele é bom prometedor. No Ministério Figueiredo tinha um Ministro que, por causa disso, ganhou até apelido" ... conclui a nota do DF Repórter, "esquecendo que o Ministro prometeu acabar com as mordomias, não acabou". O Ministério da Administração, comandado pelo Sr. Aloísio Alves, é no presente momento o Ministério, no meu entendimento, do faz de conta. Já diziam os romanos: o tempo conduz a verdade pela mão. A verdade de uma farsa montada através do lobby — ai está... Como explicar à Nação promessas não cumpridas? Mentiram. Mentiram ontem, e hoje mentem novamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mentiram ontem, usando a retórica demagógica nos palanques; mentem hoje, travestidos de homens das esperanças do povo, vendedores de ilusões. Esta não deve ser a Nova República preconizada pelo Excelentíssimo Ex-Presidente Tancredo Neves. Como também não acredito que o Presidente José Sarney queira transformar a Nova República em republiqueta da mentira e da farsa.

Aproveito, neste meu pronunciamento, as palavras do Vice-líder do PMDB — Hélio Gueiros, no livro desafio das oposições: "É um absurdo que o Governo diga que não pode pagar ao seu servidor o que ele deve receber. Não é possível aceitar-se essa estória de que o erário não tem dinheiro, porque, como eu já disse aqui, se formos esperar, no Brasil, que o Tesouro tenha dinheiro para satisfazer às necessidades públicas, nós vamos chegar ao século vindouro e ele não terá condições. O Governo tem que dar prioridade à situação dos Servidores Civis da União e deve pagar a ele, pelo menos, o salário reajustado, que lhe foi roubado pela inflação. Palavras do Senador Hélio Gueiros, em aparte ao discurso do Senador Humberto Lucena, de apoio às reinvindicações feitas pelos servidores civis da União, através do 1º Encontro Nacional dos Servidores Civis Federais, em 4 de abril de 1983. Já o Senador Humberto Lucena dizia o seguinte: Os próprios empregados das empresas públicas têm reajuste semestral e o 13º salário. Enquanto isso, os servidores públicos civis da União e de suas autarquias, que também são filhos de Deus, continuam penalizados. Além da reposição salarial, do reajuste semestral, os servidores também reivindicam o pagamento do 13º salário, que é uma velha conquista dos trabalhadores brasileiros. Aliás, hoje, os trabalhadores já recebem até, por conta do Fundo PIS/PASEP, o 14º salário, enquanto os servidores públicos federais, nem sequer o 13º salário — palavras do Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, nesta Casa.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Com muita honra, nobre Senador!

O Sr. Alfredo Campos — Senador Carlos Alberto, estamos escutando o seu discurso com bastante atenção, até porque, nesta Casa, como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, temos olhado as atitudes tomadas pelo Ministro Aluízio Alves, da Administração, e toda a problemática do funcionalismo público federal. Quero dizer a V. Exª que, além de ser muito acertado, é muito bom para o servidor público que se traga para este recinto, para esta Casa do Congresso, esta discussão que tanto interessa a milhares de pessoas no Brasil. Mas, eu gostaria de dizer a V. Exª que nós, do Governo, algumas vezes, interpelamos a Administração Federal, principalmente o Ministro da Administração, Aluízio Alves, que está há pouco tempo na chefia daquele Ministério e, por isso mesmo, ainda não logrou consertar tanta coisa que estuva e que continua errada, neste País. Com relação a um problema que me toca de perto, que é o Estatuto do Servidor Público, eu gostaria de levar ao conhecimento de V. Exª que foi o Senado Federal, através da sua Comissão de Serviço Público Civil, que solicitou ao Ministro Aluízio Alves que não mandasse, em regime de urgência, o anteprojeto do Estatuto dos Servidores Civis da União, porque as duas Casas do Congresso Nacional não gostariam de ser obrigadas a discutir, em tão pouco tempo, um problema tão importante para todo o servidor público. Queríamos, sim, que esse anteprojeto viesse para cá com um tempo razoável de debate, para que pudéssemos discuti-lo profundamente em tudo e trazer o funcionalismo público federal para discuti-lo também. No momento em que pensamos em dotar o País de uma Legislação séria; no momento em que pensamos em dotar o País de uma Constituição que possa reger os destinos do Brasil por alguns anos, que ainda temos pela frente, nós não poderíamos, definitivamente, pensar em dotar o servidor público do seu regulamento maior, simplesmente de afogadilho, simplesmente de um momento para o outro. Solicitamos ao Ministro que esse debate pudesse ser travado, não somente nas duas Casas do Congresso, mas através de suas representações, de suas entidades representativas. Por isso, até hoje, felizmente esse anteprojeto não veio ao Congresso Nacional. Mas nós estamos fazendo debates nas suas associações de classe e, há poucos dias, fizemos realizar no Senado Federal, sob o patrocínio da Comissão de Serviço Público Civil, um encontro das principais entidades de classe do servidor público, para discutir profundamente o anteprojeto do Estatuto do Servidor Público. Por isso, não querendo me alongar mais para que possamos continuar escutando as suas críticas que, em boa hora, vêm a este recinto, nós gostaríamos de dizer que a Administração Pública está atenta para o problema do servidor público, que é um dos graves e grandes problemas que temos no País, e que o Ministro Aluízio Alves ao prometer remodelar a Administração Pública, no início do seu mandato, o fez no propósito de realizá-lo bem e temos certeza que assim será feito. É evidente e necessário demonstrar a V. Exª que o tempo para consertar tanta coisa errada ainda é pequeno; nós devemos, por isso mesmo, dar como estamos dando um voto de confiança, não só ao Ministro da Administração, mas a todo o Governo Sarney, porque, afinal de contas, há muita coisa errada que precisa ser consertada. Agradeço a V. Exª

O SR. CARLOS ALBERTO — Agradeço, penhoradamente, o aparte que V. Exª me faz respondendo aos dois Senadores do PMDB, Hélio Gueiros e Humberto Lucena, porque até aqui só fiz ler palavras encontradas no livro "Dsafio das Oposições".

Juro que apenas disse aqui uma coisa que, na verdade, saiu de dentro de mim: a cobrança do 13º salário, mas que também esta cobrança está sendo feita pelo Senador Hélio Gueiros e pelo Senador Humberto Lucena, de acordo com o livro "Desafio das Oposições".

O que é mais interessante, nobre Senador, é que aqui eu não estou, de forma nenhuma, fazendo críticas levia-

nas ou tão pouco injustas ao Ministro da Administração. Foi o próprio Ministro que divulgou, através de toda a imprensa nacinal — e, diga-se de passgem, com grande **lobby** em rádio, jornal e televisão — a concessão do 13º salário para os servidores públicos da União.

E eu pergunto: o 13º salário saiu? O 13º salário vai sair? O Ministro mentiu? Mentiu!

V. Exª deseja um aparte?

O Sr. Alfredo Campos — Desejo, sim, nobre Senador.

O SR. CARLOS ALBERTO — Tem V. Exª o aparte.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Carlos Alberto, desejo dizer que, no correr da minha pequena vida pública, estive muito ligado ao funcionalismo público, não só na esfera federal, mas na esfera estadual e municipal, que fui presidente, como V. Exª deve saber, de entidades de classe nesse setor.

O SR. CARLOS ALBERTO — Diga-se de passagem, V. Exª é um dos maiores representantes da categoria, nesta Casa.

O Sr. Alfredo Campos — Agradeço a V. Exª

O SR. CARLOS ALBERTO — V. Exª tem tido sempre a preocupação para com os funcionários públicos da União e dou o meu testemunho. V. Exª recebe os meus aplausos.

O Sr. Alfredo Campos — Muito obrigado. Continuando, Senador Carlos Alberto, neste breve aparte que desejo dar a V. Exª, eu quero lembrar-lhe é que sempre lutamos, há muito tempo, desde que foi instituído o 13º salário para a classe trabalhadora no Brasil, nós, os funcionários públicos, lutamos pelo 13º salário e esta luta, Senador Carlos Alberto, foi feita em vários Estados no âmbito municipal, estadual e federal. Ainda me lembro que, na campanha que conduziu o inesquecível Tancredo Neves à governança do meu Estado, nós dizíamos e S. Exª também dizia em praça pública, que iria conceder o 13º salário. E hoje, Senador Carlos Alberto, temos o 13º salário para os servidores públics do meu Estado, Minas Gerais, mas o 13º salário, é mister lembrar aqui, só foi dado no final dos dois anos em que Tacredo Neves ocupou a governança do meu Estado. E agora, o Governo José Sarney — e acho muito certo V. Exª cobrar isso não tem nem um ano ainda de Governo. O Governo José Sarnay assumiu outro dia os destinos da Pátria.

O SR. CARLOS ALBERTO — Permita-me um contra-aparte. Em nenhum momento aqui culpei o Presidente José Sarney. Acho apenas que o Ministro da Administração foi irresponsável ao anunciar para a Nação que daria o 13º salário, quando não dependia de S. Exª Foi irresponsável, vendeu ilusões aos Servidores Públicos da União. Aqui, em momento algum, atingi ao Governo José Sarney. Estou me dirigindo tão-somento ao Ministério da Administração.

O Sr. Alfredo Campos — É bom que V. Exª, Senador Carlos Alberto, faça este reparo em seu discurso, se bem que ainda sou daqueles que acham que é impossível atacar uma parte determinada do Governo sem atacar o Governo como um todo. Não conheço o Governo simplesmente numa parte; o Governo é bom nisso, o Governo é mau naquilo, não! Ou o Governo está razoável em tudo ou mal em tudo. Isso seria...

O SR. CARLOS ALBERTO — Não, Exª, não vamos cometer injustiças...

O Sr. Alfredo Campos — No momento em que o Governo mente, como quer V. Exª, é o Governo inteiro que está mentindo. E o que quero lhe dizer é que o Governo fará tudo para dar o 13º salário..

Não vi e não tenho informação alguma no sentido de que o Governo houvesse prometido para uma data predeterminada a concessão desse importante benefício para o servidor público que é o 13º salário.

O SR. CARLOS ALBERTO — Amanhã trarei todos os jornais que tenho arquivado em meu gabinete em que o Ministro da Administração promete o 13º salário para o ano de 1985. Trarei amanhã ao plenário.

O Sr. Alfredo Campos — Se o Ministro da Administração prometeu o 13º salário para este ano, S. Exª deve ter lutado, como sei que lutou, com todas as suas armas, com todas as suas forças para que essa concessão fosse dada ao servidor público. Infelizmente, como sabe V. Exª, o ideal é diferente da realidade. Quase nunca o ideal acompanha a realidade como deveria ser. Lamentavelmente, o Ministro da Administração ainda não teve condições, dentro desse emaranhado de dificuldades, de conseguir cumprir a sua promessa de dar o 13º salário ao servidor público. Mas tenho certeza de que esse 13º salário será concedido ao servidor público dentro de pouco tempo; será dado no momento em que tivermos condições de assim procedermos. Temos certeza de que V. Exª haverá de aplaudir essa concessão que não se conseguiu por tanto tempo e que em pouco mais de um ano se conseguirá. Muito obrigado a V. Exª

O SR. CARLOS ALBERTO — Sou eu quem agradece a V. Exª, e gostaria de acrescentar que sinto-me orgulhoso em tê-lo participando do meu pronunciamento nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Comunico a V. Exª que o seu tempo já se esgotou.

O SR. CARLOS ALBERTO — Sr. Presidente, vou encerrar. Apenas para completar, vou ler aqui para o Senador Alfredo Campos e vejam, Srs. Senadores, como se usa dois pesos e duas medidas — mas vou completar para o Senador Alfredo Campos as informações do Senador Humberto Lucena, ainda no seu livro, porque estou me apoiando no livro "Desafio das Oposições", do Senador Humberto Lucena.

Ainda o Senador Humberto Lucena: "Sei que o Ministro José Carlos Freire...". Ainda era o Ministro José Carlos Freire, vejam só, e hoje S. Exª é Líder do Governo. Disse S. Exª:

> "Sei que o Sr. Ministro José Carlos Freire, por quem tenho muito apreço, pois acho que, realmente, tem, se comportado com muita idoneidade e muita competência à frente do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhou, há muito tempo, ao Palácio do Planalto, uma mensagem acompanhada de projeto de lei, instituindo o 13º salário."

Isto é o Senador Humberto Lucena quem diz:

> "Mas, até agora não foi enviado ao Congresso Nacional expediente respectivo, sob a alegação do Ministro do Planejamento de que *não havia recursos* disponíveis para atender a esse encargo do Tesouro Nacional."

Volto, aí, ao argumento do Senador Hélio Gueiros de que, enquanto isto acontece com o serviço público, a empresa privada tem que pagar, vá buscar recursos onde houver, inclusive no sistema bancário, a juros escorchantes.

Diz ainda o nobre Líder Humberto Lucena: o Projeto do novo Estatuto do Servidor Público Civil da União. *Há* mais de dois anos que o DASP concluiu esse trabalho — tenho informações fidedignas — foi para o Palácio do *Planalto* e lá se encontra, aguardando também o seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Não sou eu que estou dizendo não, Sr. Presidente, é o Senador Humberto Lucena, que hoje é Líder do Governo.

No discurso do Líder do PMDB, no dia 4 de abril de 1983, um trecho muito importante para esta Casa, deve ser *destacado*. Respondendo ao Senador Aloysio Chaves, o Líder do PMDB, faz a seguinte colocação:

> "Sabe V. Exª que todo o arcabouço jurídico-constitucional, inclusive em matéria de servidor público, vem da área federal. V. Exª está convidado a assinar comigo, ou melhor, a votar uma proposta de Emenda Constitucional assegurando o 13º salário a todos os funcionários Públicos Civis da União."

E, pergunta o nobre Senador Humberto Lucena ao Senador Aloysio Chaves: "V. Exª aceita a idéia?"

Agora é preciso perguntar ao Senador Humberto Lucena: quando é que nós vamos assinar esta emenda, para votarmos e concedermos o 13º salário aos Servidores Públicos da União?

Mentiram, Sr. Presidente, mentiram ontem, e hoje mentem novamente. Que dizer das mentiras do Ministro da Administração? Que resposta daria o nobre Líder Humberto Lucena às suas colocações no passado?

Apresento, nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, votos de pesar. Estamos encerrando a nossa sessão legislativa deste ano, já no dia 5 iniciamos o recesso Parlamentar, e tenho que dirigir a todos os servidores civis da União o meu voto de pesar; votos de pesar à grande família de servidores públicos da União, enganados pela retórica demagógica dos vendedores de ilusões!

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Reiteradas vezes tenho ocupado a tribuna da Casa na tentativa de chamar a atenção dos homens do Executivo, como de resto de toda a Nação, para um dos mais graves e sérios problemas do Brasil e que, inadvertidamente, foi sendo relegado, como se fora uma matéria de menor importância.

Trata-se, Sr. Presidente, do crescimento desmesurado da participação do setor de intermediação financeira na renda bruta nacional. E devo lembrar a V. Exª, porque já o disse "n" vezes, que esse setor participava com 3.4% da renda bruta nacional em 1960 e já em 1980, ultrapassava a casa dos 9.5%. Isto seria muito bom, Sr. Presidente, se realmente significasse um processo de enriquecimento do *País*. Mas, na realidade, os nossos economistas, mestres em confundir simples processos de transferência de rendas com enriquecimento, não se aperceberam que nesse mesmo espaço de tempo a agropecuária, que participava em 1960 com 30% na formação da renda bruta nacional, chegara em 1980 — e ainda deve permanecer a essa altura, se é que ainda se encontra nesse patamar — a 10%. Vale dizer que enquanto o setor de intermediação financeira triplicou a sua participação, a agropecuária — e aí embutido também o setor do extrativismo e da pesca — teve reduzida a 1/3 a sua participação.

Mas, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, que eu clamava contra esse desmesurado crescimento do setor de intermediação financeira, eu apontava o absurdo do luxo, a suntuosidade, a ostentação, a aquisição dos melhores e mais caros pontos comerciais das principais avenidas de todas as cidades, as instalações luxuosas que ofendem e humilham a maioria daqueles homens de mãos calosas que procuram as agências bancárias no Brasil. As propagandas mais caras, essas que nem mesmo as multinacionais ousam fazer, senão partilhando entre algumas congêneres, os nossos bancos as vêm mantendo e sustentando. E a proliferação de agências, Sr. Presidente? E cada uma mais suntuosa do que a outra.

Na verdade, é um setor que sempre atuou — e ainda parece que insiste em atuar — violentando todas as regras da economia, num total desrespeito aos custos de fatores. E tudo isso para quê, Sr. Presidente? Tudo isso para vender, na verdade, a expressão certa não seria vender, não seria emprestar, mas sim alugar — alugar o dinheiro, porque no Brasil, de certo tempo a esta parte, a expressão certa não é mais emprestar dinheiro a juros, e sim alugar dinheiro. Mas o grave é que toda ostentação e todo esse corolário de propaganda, de luxo, de agências suntuosas, de instalações altamente sofisticadas, para oferecer uma mercadoria que tem sua oferta sempre, invariavelmente, muito aquém da demanda que é uma constante na nossa economia.

Pois bem, Sr. Presidente! Se o salário do pecado é a morte como ensinava Paulo aos romanos, eis que aqueles que fizeram "ouvidos de mercador" ou por conveniências outras, o certo é que as nossas advertências não surtiram efeito — e a resultante aí esta.

Os jornais de ontem e de hoje, Sr. Presidente, nos dão notícias de a quantas andam as nossas instituições financeiras. Na verdade, Sr. Presidente, e — eu falo muito à

vontade, porque ao tempo de governista nesta Casa a minha postura não foi outra senão a de intentar advertir aos meus correligionários para esse absurdo, para essa distorção criminosa da nossa economia. Daí por que, hoje, ao voltar a esse aspecto, a essa questão fundamental da nossa economia, faço-o muito à vontade, porque não há como — e eu dizia ainda há pouco ao ilustre Deputado e ex-Ministro Rondon Pacheco, que nós temos o dever de fazer oposição ao Governo, mas nunca fazer oposição ao País quando estamos na Oposição, e de apoiá-lo quando governistas, mas apoiá-lo às vezes até com críticas construtivas, contrariando momentaneamente os correligionários, para induzi-los ao acerto, pelo bem do nosso País.

Daí por que, Sr. Presidente, sem dúvida alguma, é bom que se rememore aqui o que ocorreu com o setor financeiro brasileiro, de maneira talvez um tanto quanto tímida, ligeiramente fiz a abordagem desse aspecto da questão, mas na intimidade; nos bastidores da administração, elaborei quadros e trabalhos levando à época aos Ministros responsáveis pelo setor, para demonstrar a grande responsabilidade das nossas autoridades monetárias para a hecatombe qua já então, há cerca de quatro ou cinco anos, eu antevia, talvez motivado pela cautela, pela desconfiança, pelo receio do homem da roça. O certo é, Sr. Presidente, que, em que pese a preponderança do "economês", dessa confusão inventada para que ninguém entenda a coisa mais elementar em economia, que é aquele fato de quem gasta mais do que economiza tem que tomar emprestado, e quem toma emprestado tem que pagar juros, o certo é que possuído por esse receio e fiel a esse aprendizado do homem da roça, submeti já a este Plenário alguns desses nomes que eu trago aqui, como fiz em várias oportunidades — repito — às nossas autoridades monetárias, então meus colegionários do Governo.

E, agora, Sr. Presidente, espero que os novos governantes, os homens da Nova República tenham a bravura e a coragem moral de tentar corrigir, enquanto é tempo, essa enorme distorção que — admito — o próprio Governo Federal foi levado a cometer, mas inequivocamente levado porque deixou se envolver no processo do distributivismo, naquela preocupação demagógica de cortejar o povo. V. Exªs são testemunhas do quanto eu tenho verberado no político brasileiro essa preocupação de ser agradável, de cortejar as momentâneas vontades populares, de ter atitudes de pais que nós não desejaríamos que fossem pais dos nossos netos, porque preocupados em cortejar e agradar. A verdade é que o Governo Federal, para permitir o consumismo desregrado e desbragado implantado neste País, precisando acudir a nossa crônica e mais do que crônica deficitária balança de pagamentos, e nos últimos anos também crônica e altamente deficitária balança comercial, outro caminho não teve senão induzir, depois de esgotar a capacidade de endividamento da própria União, a capacidade de endividamento das empresas públicas da União, dos próprios Estados e municípios de suas respectivas empresas públicas, a empresa privada através de um facilitário sob o nome de Resolução nº 63 do Banco Central, e naturalmente com so artifícios de manter a correção monetária sempre mais alta do que a correção cambial — trago aqui, uma série histórica para demonstrá-lo — certo é que foi a forma que se encontrou nos últimos anos de captar dólares no exterior para, convertendo-os em cruzeiros, entregá-los à PETROBRÁS, para pagar a nossa conta de petróleo.

Pois bem, Sr. Presidente, hoje a PETROBRÁS, em números redondos, tem um déficit de caixa, porque não ressarcida pelo Fundo Único de Equalização de Preços, que é mantido pelo Tesouro Nacional, subvencionado, na ordem de 10 trilhões de cruzeiros. Mas, na realidade, um ligeiro levantamento, apropriando os preços praticados em 1985, considerando o mesmo volume de consumo no ano de 1984, a verdade é que a PETROBRÁS já registra um prejuízo superior a 24 trilhões de cruzeiros, de janeiro a 30 de novembro último. Daí por que, Sr. Presidente, com este déficit de caixa de 10 trilhões de cruzeiros a PETROBRÁS não vem podendo sequer fazer face aos seus compromissos com os fornecedores de álcool. Mas o certo é que o período a que me reporto, entre os dois chamdos picos de crise do petróleo, precisávamos carrear dólares para o Brasil de qualquer forma, e isso foi feito como? Foi que, em 29 de setembro de 1973, se decretou uma correção cambial de 2.17%, e uma correção monetária de 12.65%; em 20/12, uma nova desvalorização do dólar, na ordem de 19.66%, desvalorização do câmbio, e com a correção monetária nas ORTNs, e nas LTNs de 24.90%. Em 16 de fevereiro de 1977, com uma desvalorização cambial de 36.61, contra uma desvalorização da ORTN de 37.48%

E, assim vamos até 23 de abril de 80, quando tivemos a chamada maxidesvalorização, a primeira, tristemente chamada maxidesvalorização — uma correção cambial de 106.6% contra uma correção na ORTN de 55.96%. E daí para a frente, invariavelmente, as correções cambiais passaram a ser sempre menores do que as correções monetárias.

Ora, Sr. Presidente, a explicação está aqui na balança comercial, porque a partir de 74, na série histórica que trago até 1983, somente a partir de 1981 é que o Brasil passou a ter superávit na sua balança comercial, que foram num crescendo ao ponto de atingirmos, hoje, com muita vaidade, com muito orgulho, casa superior aos 10 bilhões de dólares e correspondentes a quase 50% de saldo positivo na balança comercial.

Na realidade, Sr. Presidente, essa artimanha, essa malícia do Poder Executivo, para induzir os empresários a tomarem esse dinheiro, porque toda a vez que se visitava um banco em busca de recursos a oferta dos gerentes, sem dúvida nenhuma, de dinheiro mais barato era o dólar. E, consultando os interesses do Banco Central e por conseqüência do Governo Federal, foi o empresariado brasileiro induzido — eu diria mais do que induzido, foi cominado a tomar esses dólares —, mas, com a rasteira, Sr. Presidente, da maxidesvalorização, a exemplo daquela de 21 de fevereiro de 84, que foi de 203.36%, sem dúvida alguma, a não ser aquelas empresas que trabalhando com eletrodomésticos ou bens duráveis, enfim, aquelas poucas e raras empresas que puderam repassar aos seus consumidores os custos da maxidesvalorização e da subseqüente mini e continuada desvalorização do cruzeiro em relação ao dólar, teriam que se tornar insolventes. E o que eu dizia àquela época, Sr. Presidente, era que isso redundaria nas desnacionalizações, na estatização ou na quebra do sistema financeiro nacional, e, desgraçadamente estamos caminhando a largos e acelerados passos para a pior das alternativas que é quebra, sem dúvida alguma, dessas instituições, dirigidas e orientadas, a serem verdadeiras as declarações dos diretores do Banco Central, algumas delas já estavam preparando, através de seus dirigentes, carreando recursos para o exterior, montando outros negócios, outras atividades, fora dos limites das fronteira do Brasil, de maneira tal que, quebrada a instituição, pelo menos, os seus dirigentes, na expectativa da impunidade, aliás, a nossa própria Constituição, produto do nosso preciosismo jurídico, já estabelece que ninguém pode ser preso por dívida. Então, basta um desses caloteiros, um desses irresponsáveis, colocar um vale na gaveta dizendo que tem intenção de pagar, estará ele fora do braço da justiça, assegurado constitucionalmente, uma vez que, confessa a intenção de pagar, o furto passa a ser dívida, o desvio passa a ser empréstimo, logo, não há como prendê-lo.

Sr. Presidente, tenho em mãos e encaminharei à Taquigrafia, matéria publicada no **Jornal do Brasil,** edição de ontem, dia 1º de dezembro, para a qual chamaria a atenção dos Srs. Senadores, porque descreve o tortuoso caminho do dinheiro do COMIND no exterior. Indica locais, instituições, estabelecimentos, e até o montante do dinheiro desviado, que ascenderia a 3 trilhões e 300 bilhões de cruzeiros.

Em outra matéria, tem-se notícia de que o Banco Central já encontrou um passivo, nessas instituições, de 6 trilhões e 800 bilhões. Mas, declara o Diretor: "Não posso dizer nada, ainda, se será maior do que o anunciado". "Uma coisa é certa"; diz ele, "a venda das cartas patentes dará apenas para cobrir 25% do que está a descoberto nos passivos do COMIND e do Auxiliar, podendo arrecadar, no máximo, 1 trilhão e 500 bilhões".

Sr. Presidente, é o desgraçado da agricultura, é o desgraçado do puxador de enxada, é o infeliz do homem de mãos calosas que vai pagar esses outros 4 bilhões e meio de cruzeiros, através do Tesouro Nacional?

Na realidade, nossas autoridades monetárias não podem sequer gozar do benefício da ignorância, porque, segundo o próprio Diretor, aqui — não sei se por cochilo — diz que o Banco Central está às voltas com 128 processos de instituições financeiras; e o quadro é complicado. Se há, como parece, intenção de alardear e criar até uma corrida, hoje, nas instituições financeiras, com esse tipo de declaração, eu, que, por escrúpulo, eu que, por receio de promover um falso alarme, no meio dos pequenos poupadores que confiam nas nossas instituições financeiras, e a elas acorressem para recuperar ou retirar suas poupanças, sem dúvida alguma, eu estaria prestando um desserviço ao País. Mas aqui está, Sr. Presidente, no **Jornal do Brasil,** edição de ontem, como que para justificar a atitude e a nova filosofia do Banco do Brasil, até o título da matéria é o seguinte: "Banco Central tem nova filosofia para as liquidações — rapidez, sigilo, eficiência formam a nova filosofia do Banco Central para os casos de liquidação extrajudicial" e aí enumera e dá esse número absurdo de 128 processos.

Mas o certo, Sr. Presidente, é que, desgraçadamente, pelo que se vê na matéria do **Jornal do Brasil,** além desse cochilo do Diretor do Banco Central, o mesmo Banco Central que chega a cometer excesso de zelo em sonegar informações a V. Exª, como Presidente do Senado Federal, a pretexto de sigilo bancário, não se peja de dar entrevista aos jornais, a um jornal de grande circulação, como é o caso do **Jornal do Brasil,** e dizer que há 128 processos de instituições financeiras e que o caso é complicado. Isso sim, Sr. Presidente, deveria ser tratado com sigilo bancário, para impedir uma corrida a esses bancos, a essas instituições financeiras, o que provocaria o caos na economia. Por outro lado, é o mesmo **Jornal do Brasil,** na mesma página, que mostra, num trabalho de pesquisa, num trabalho de reportagem realmente elogiável, como eles conseguiram desvendar a atuação dessa quadrilha, dessa **gang,** que dirigia essas instituições financeiras, e como, e para onde, e o quanto em milhões de dólares eles aplicaram, investiram no exterior, não somente em propriedades, mas até mesmo em outras empresas, mas de preferência no Caribe, em Montevidéu, em Nova Iorque, nas Ilhas Cayman, enfim, é um roteiro , Sr. Presidente, que realmente vale a pena ser acompanhado de perto pelos Srs. Senadores, para que possamos todos, a exemplo do que já consegui fazer, apropriar-se da gravidade e das responsabilidades que pesam sobre os ombros da Nova República, para sanear o nosso mercado financeiro.

Espero, em Deus, que os nossos Ministros tenham a bravura e a moral bastante, e à altura, que o País está a exigir dos seus homens públicos.

Com essas palavras, Sr. Presidente, agradeço a paciência com que os colegas me ouviram até aqui.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Jornal do Brasil, 1º-12-85.

BC TEM NOVA FILOSOFIA PARA AS LIQUIDAÇÕES

São Paulo — Rapidez, sigilo e eficiência formam a nova filosofia do Banco Central para os casos de liquidação extrajudicial. O BC está às voltas com 128 processos em instituições financeiras e o quadro é complicado. Tem de enfrentar uma série de ações na Justiça que impedem o fim da liquidação da Delfim e Coroa-Brastel, por exemplo. Está envolvido em uma negociação entre um grupo estrangeiro e dois sócios brasileiros para tentar solucionar o caso Brasilinvest. E descobriu um caixa 2 do Banco Regional, com Cr$ 300 bilhões em ações não declaradas, que cobre em seis vezes o passivo da instituição.

O diretor da Área de Fiscalização do Banco Central, Tupy Caldas, acha que a nova filosofia já começou a ser posta em prática na liquidação do Comind, Maisonnave e Auxiliar. Na véspera de ser decretada a falência dos bancos, foram destacadas 200 técnicos, que, em sigilo, já estavam preparados para iniciar os trabalhos assim que a notícia da liquidação fosse divulgada. Esta semana, este batalhão já estava reduzido a 70 pessoas e as 384 agências dos bancos comerciais estavam vendidas.

— Como nenhum dos controladores do Comind, Auxiliar e Maisonnave entrou com ações na Justiça, foi possível vender as agências — comenta satisfeito Tupy Caldas.

Recuperar o que perdeu.

Neste segundo semestre, o Departamento de Controle de Processos Administrativos e de Regimes Especiais (Depad), do Banco Central, organizou um amplo levantamento das liquidações extrajudiciais em andamento no País. O Governo já empenhou em instituições falidas Cr$ 30 trilhões, dos quais Cr$ 25 trilhões através do Banco Nacional da Habitação e Cr$ 5 trilhões através do Banco Central. O Governo não quer ter prejuízo e procurará recuperar o que aplicou, revelou Tupy Caldas.

No caso do Banco Brasilinvest de Investimentos (BBI), aguarda-se para esta semana uma decisão final: o Citicorp apresentará dois sócios nacionais para o Grupo Ferruzzi assumir o Brasilinvest, que deve comprar o seu controle por Cr$ 400 bilhões. Com estes recursos, o passivo de Cr$ 380 bilhões do Brasilinvest estaria totalmente coberto.

Tupy Caldas também acha provável que termine logo a liquidação do Brasilinvest, mas sua preocupação está voltada para os bancos do Auxiliar, Comind e Maisonnave. "O trabalho de levantamento nestas instituições ainda está no seu começo. O passivo que conhecemos é de Cr$ 6 trilhões e 800 bilhões. Não posso dizer ainda se será maior do que o anunciado", observa.

— Uma coisa é certa: a venda das cartas-patentes dará apenas para cobrir 25% do que está descoberto nos passivos do Comind e do Auxiliar. Poderemos arrecadar, no máximo, Cr$ 1 trilhão e 500 bilhões. Temos ainda os imóveis e o patrimônio dos dirigentes, mas esse levantamento é demorado.

VARIAÇÃO CAMBIAL E VARIAÇÃO DAS ORTN - PERÍODO 1.968 a 1.985

VERIFICAÇÃO DOS EFEITOS DOS EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS EM DOLARES COM BASE NA RESOLUÇÃO 63/BACEN

VARIAÇÃO CAMBIAL			VARIAÇÃO ORTN			
DATA	US$	VAR. (%)	DATA	CR$/ORTN	VAR. (%)	VAR. (%) US$/ORTN
04.02.68	3.200		JAN./68	28,48		
04.02.69	3.905	+22,03	JAN./69	36,27	+27,35	-24,15
19.03.69	3.975		MAR./69	36,91		
30.03.70	4.460	+12,20	MAR./70	44,17	+19,67	-61,23
18.05.70	4.530		MAI./70	45,08		
03.05.71	5.160	+13,90	MAI./71	53,25	+18,12	-30,36
11.06.71	5.250		JUL./71	54,01		
14.07.72	5.930	+12,95	JUL./72	66,93	+23,92	-84,71
05.09.72	5.990		SET./72	68,46		
29.09.73	6.120	+ 2,17	SET./73	77,12	+12,65	-482,95
14.12.73	6.180		DEZ./73	79,07		
20.12.74	7.395	+19,66	DEZ./74	105,41	+33,31	-69,43
28.01.75	7.510		JAN./75	106,76		
21.01.76	9.195	+22,49	JAN./76	133,34	+24,90	-10,96
16.02.76	9.370		FEV./76	135,90		
16.02.77	12.800	+36,61	FEV./77	186,83	+37,48	- 2,38
09.03.77	12.980		MAR./77	190,51		
03.03.78	16.530	+27,35	MAR./78	248,99	+30,70	-12,15
27.03.78	16.845		ABR./78	255,41		
28.03.79	22.990	+36,48	ABR./79	350,51	+37,23	- 2,06
19.04.79	23.650		ABR./79	350,51		
23.04.80	48.860	+106,60	ABR./80	546,64	+55,96	+47,50
14.05.80	49.935		MAI./80	566,86		
18.05.81	84.260	+68,74	MAI./81	930,53	+64,16	+ 6,66
26.05.81	85.80		MAI./81	930,53		
25.05.82	163,85	+90,97	MAI./82	1.775,71	+90,83	+ 0,15
07.06.82	166,21		JUN./82	1.873,37		
17.02.83	291.95	+75,20	FEV./83	3.085,59	+64,71	+13,95
21.02.83	379.54		FEV./83	3.085,59		
21.02.84	1.151,00	+203,26	FEV./84	8.285,49	+168,52	+17,09
24.02.84	1.176,00		FEV./84	8.285,49		
31.01.85	3.567,00	+203,32	FEV./85	27.510,50	+232,03	-14,12

OBS. - A Correção Cambial invariavelmente foi mantida em níveis inferiores à Correção monetária de 1968 a 1980.

Variação no período 1.968/1980

US$ 1.426,87 %
ORTN 1.819,38 %

Variação no período 1980/1985

US$ 7.200,45 %
ORTN 4.932,26 %

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR BLOCOS DE PAÍSES (FOB)

DISCRIMINAÇÃO	1.974		1.975		1.976		1.977		1.978	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	+
TOTAL GERAL	7.951,0	100,0	8.669,9	100,0	10.128,3	100,0	12.120,2	100,0	12.658,9	100,0
CANADÁ	95,4	1,2	136,2	1,6	136,9	1,4	142,6	1,2	152,5	1,2
ESPANHA	302,0	3,8	364,4	4,2	441,1	4,4	485,5	4,0	290,9	2,3
ESTADOS UNIDOS	1.737,1	21,8	1.337,3	15,4	1.842,9	17,9	2.148,7	17,7	2.890,5	22,8
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE LIVRE COMÉRCIO	300,5	3,8	310,2	3,6	455,0	4,5	559,8	4,6	500,8	4,0
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO	917,7	11,5	1.197,5	13,8	1.202,4	11,8	1.480,4	12,2	1.577,9	12,5
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA ECONÔMICA MÚTUA	395,9	5,0	762,1	8,8	910,1	9,0	858,7	7,1	728,0	5,8
MERCADO COMUM CENTRO AMERICANO	13,1	0,2	18,2	0,2	20,8	0,2	35,1	0,3	63,5	0,5
COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA	2.433,7	30,6	2.411,9	27,8	3.081,3	30,4	3.886,7	32,1	3.758,9	29,7
ORIENTE MÉDIO	331,2	4,2	445,8	5,2	272,6	2,7	331,7	2,7	354,5	2,8
ÁFRICA	416,6	5,2	399,4	4,6	383,0	3,8	536,1	4,4	634,8	5,0
ÁSIA E OCEANIA	698,5	8,8	884,8	10,2	840,9	8,3	1.195,0	9,9	1.215,4	9,6
RESTO DO MUNDO	309,3	3,9	402,1	4,6	541,3	5,6	459,9	3,8	482,9	3,8

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR BLOCOS DE PAÍSES - (FOB)

DISCRIMINAÇÃO	1.979		1.980		1.981		1.982		1.983	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL GERAL	15.244,4	100,0	20.132,4	100,0	23.293,0	100,0	20.171,1	100,0	21.899,3	100,0
CANADÁ	199,3	1,3	242,6	1,2	289,8	1,2	231,1	1,2	311,7	1,4
ESPANHA	323,8	2,1	521,3	2,6	372,4	1,6	370,8	1,8	527,0	2,4
ESTADOS UNIDOS	2.941,0	19,3	3.509,6	17,4	4.111,4	17,6	4.034,2	20,0	5.064,1	23,1
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE LIVRE COMÉRCIO	509,5	3,3	655,0	3,2	538,5	2,3	491,5	2,4	575,3	2,6
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO	2.474,8	16,2	3.458,2	17,2	4.208,9	18,1	2.861,9	14,2	2.054,5	9,4
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA ECONÔMICA MÚTUA	975,8	6,4	1.306,6	6,5	1.698,8	7,3	1.191,2	5,9	1.441,5	6,6
MERCADO COMUM CENTRO AMERICANO	55,3	0,4	68,5	0,3	64,5	0,3	32,3	0,2	45,1	0,2
COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA	4.505,4	29,6	5.346,2	26,6	5.932,9	25,5	5.442,9	27,0	5.688,3	26,0
ORIENTE MÉDIO	517,9	3,4	1.039,5	5,2	1.249,7	5,4	1.221,4	6,0	1.547,6	7,1
ÁFRICA	650,9	4,3	1.154,3	5,7	1.705,3	7,3	1.236,6	6,1	1.079,8	4,9
ÁSIA E OCEANIA	1.590,9	10,4	2.104,1	10,5	2.419,5	10,4	2.395,6	11,9	2.937,5	13,4
RESTO DO MUNDO	499,8	3,3	726,5	3,6	701,3	3,0	665,6	3,3	626,9	2,9

IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR BLOCOS DE PAÍSES (FOB)

US$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	1.974		1.975		1.976		1.977		1.978	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL GERAL	+ 12.641,3	100,0	+ 12.210,3	100,0	+ 12.383,0	100,0	12.023,4	100,0	+ 13.683,1	100,0
CANADÁ	410,2	3,2	202,9	1,7	310,7	2,5	266,9	2,2	352,2	2,6
ESPANHA	119,5	1,0	102,5	0,8	101,6	0,8	107,1	0,9	92,0	0,7
ESTADOS UNIDOS	3.078,6	24,4	3.086,2	25,3	2.839,2	22,9	2.401,4	20,0	2.883,5	21,1
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE LIVRE COMÉRCIO	578,9	4,6	689,9	5,6	589,2	4,8	475,4	3,9	509,9	3,7
ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO	944,1	7,5	718,4	5,9	1.173,4	9,5	1.342,8	11,2	1.423,9	10,4
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA ECONÔMICA MÚTUA	157,1	1,2	191,9	1,6	226,0	1,8	226,3	1,9	190,0	1,4
MERCADO COMUM CENTRO AMERICANO	0,5	0,0	1,4	0,0	8,0	0,1	0,2	0,0	0,3	0,0
COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA	3.157,1	24,9	3.050,6	25,0	2.513,4	20,3	2.325,9	19,3	2.517,1	18,5
ORIENTE MÉDIO	2.090,5	16,5	2.324,0	19,0	3.049,8	24,6	3.240,7	27,0	3.663,4	26,9
ÁFRICA	665,0	5,3	499,0	4,1	456,8	3,7	549,9	4,6	490,1	3,6
ÁSIA E OCEANIA	1.235,9	9,8	1.220,3	10,0	947,2	7,6	928,1	7,7	1.354,9	9,9
RESTO DO MUNDO	203,9	1,6	123,3	1,0	167,7	1,4	158,7	1,3	156,8	1,2

IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR BLOCOS DE PAÍSES

US$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	1.979		1.980		1.981		1.982		1.983	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL GERAL	+ 18.083,9	100,0	+ 22.955,2	100,0	— 22.090,6	100,0	— 19.395,00	100,0	— 15.428,9	100,0
CANADÁ	345,0	1,9	814,2	3,5	533,8	2,4	452,5	2,3	493,4	3,2
ESPANHA	135,0	0,7	197,8	0,9	93,5	0,4	88,4	0,5	69,8	0,5
ESTADOS UNIDOS	3.240,0	17,9	4.101,0	17,9	3.503,7	15,9	2.861,2	14,7	2.409,2	15,6
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE LIVRE COMÉRCIO	628,8	3,5	621,1	3,2	624,3	2,8	626,7	3,2	429,5	2,8
ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO	2.208,7	12,2	2.692,2	11,7	3.126,1	14,2	3.286,5	16,9	2.204,0	14,3
CONSELHO DE ASISTÊNCIA ECONÔMICA MÚTUA	239,4	1,3	248,8	1,1	241,8	1,1	463,4	2,4	502,9	3,3
MERCADO COMUM CENTRO AMERICANO	8,3	0,1	3,6	0,0	1,0	0,0	0,5	0,0	0,4	0,0
COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA	3.275,6	18,1	3.513,4	15,3	2.977,9	13,5	2.441,0	12,6	1.862,8	12,1
ORIENTE MÉDIO	5.807,7	32,1	7.790,3	33,9	6.768,2	30,6	6.530,1	33,7	5.403,5	35,0
ÁFRICA	462,8	2,6	1.107,2	4,8	1.981,6	9,0	1.162,7	6,0	637,9	4,1
ÁSIA E OCEANIA	1.512,3	8,4	1.596,3	7,0	2.056,7	9,3	1.298,7	6,7	1.255,6	8,1
RESTO DO MUNDO	220,3	1,2	268,7	1,2	182,0	0,8	183,3	1,0	159,9	1,0

O TORTUOSO CAMINHO DO DINHEIRO DO COMIND NO EXTERIOR

Negócios & Finanças — Jornal do Brasil

Os liquidantes do Comind estão no rastro de operações internacionais feitas pelos principais acionistas do banco.

Carlos Eduardo Quartim Barbosa e Paulo Gavião Gonzaga — que podem elevar bastante o rombo já apurado de Cr$ 3 trilhões 300 bilhões. Os dois são donos de empresas nas Ilhas Cayman e Panamá — dois paraísos fiscais — e Suíça, que serviam de base, ou pretexto, para operações nada ortodoxas com recursos do Comind.

Nos últimos dois anos e meio, a agência de Nova Iorque do Comind pagou 2 milhões de dólares a duas empresas com sede nas Ilhas Cayman, provavelmente de propriedade, de Quartim Barbosa e Gavião Gonzaga. As ordens de pagamento partiram diretamente da presidência do banco, embora os serviços prestados por estas empresas não fossem em nenhum momento especificados.

Operações como esta estão devidamente registradas o que, a princípio, facilita os trabalhos da diretoria internacional do Banco do Brasil, encarregada pelos liquidantes de levantar a vida do Comind e seus acionistas fora do Brasil. "Onde houver condições de se recuperar parte do passivo isso será tentado, apesar das dificuldades jurídicas", revelou em São Paulo Tupy Caldas, diretor da área de fiscalização do Banco Central.

Vazamento

Algumas dessas dificuldades são óbvias. Há algum tempo atrás Quartim Barbosa e Gavião Gonzaga compraram apartamentos na **Trump Tower** de Nova Iorque, um templo típico dos que constroem fortuna da noite para o dia. O apartamento de Quartim Barbosa custou 975 mil dólares, o de Gavião Gonzaga foi um pouco mais barato — 935 mil dólares. Os liquidantes ainda não chegaram até aí, mas quando chegarem provavelmente estarão diante de um impasse. Outras fortunas que ruíram têm sofisticados e intocáveis abrigos em Nova Iorque.

Mas há muito mais. Provavelmente os liquidantes vão se deparar com uma tela de siglas de pequenas empresas e **holdings** protegidas na sombra de paraísos fiscais ou sigilos invioláveis. Algumas empresas são conhecidas, como a Lynbrook, inversão de Brooklin, uma das 50 **holdings** por onde se embaralha o controle acionário do Comind. A Lynbrook, com pouso no Caribe, é a maior acionista da Casa Bancária River Trade, de Montevidéu, alvejada pela intervenção no Comind.

Não será uma tarefa fácil descobrir por onde vazavam os dólares que depauperavam ainda mais o patrimônio do Comind e engordavam a fortuna pessoal de Quartim Barbosa e Gavião Gonzaga. A transação feita entre empresas das Ilhas Cayman com a agência de Nova Iorque é apenas um indício da existência de outras operações do gênero que os liquidantes terão que desvendar. Mas certamente ela é uma pista para mostrar que os principais acionistas estavam mais preocupados com o próprio destino do que com o futuro do banco.

A investigação agora inaugura uma nova fase, já que esta foi a primeira intervenção do Banco Central em bancos — Comind e Auxiliar — que têm ostensiva ramificação internacional. O Comind, além de ter montado há seis anos uma agência em Nova Iorque, espalhou seus interesses pela França, onde detinha 19% do capital do Crédit Français Internacionale, um pequeno banco, Suíça, Uruguai e misteriosos refúgios de dinheiro de origem mal explicada, como o Panamá e as Ilhas Cayman.

Na agência de Nova Iorque os problemas do Comind ficaram mais visíveis em abril. O Banco Central teve que socorrer uma aguda crise de liquidez que ameaçava a saúde das contas externas do país e resultou no pedido de demissão de Peter de Svastich, vice-presidente executivo do Comind e de mais oito executivos do departamento Internacional do banco.

Na época circulou na imprensa brasileira a versão de que Svastich tinha precipitado uma crise convocando bancos credores e os préstimos do Banco Central aparentemente para resolver um problema de má administração. "Isso absolutamente não corresponde à verdade", rebate Svastich, um americano descendente de poloneses que desembarcou no Brasil em 1968, fala português fluentemente e trafega com desembaraço nos meios bancários americanos.

Crise interna

Segundo seu relato, os problemas do Comind não começaram em Nova Iorque. O desastre interno é que ricocheteou por lá e assumiu logo proporções incontroláveis. No início do ano, a soma perversa da crise da Sunamam e o estouro do Sul-Brasileiro e Brasilinvest puseram o Comind na berlinda. Houve uma corrida ao banco, no Brasil, que precisou de empréstimos do Banco Central de 400 bilhões de cruzeiros para obturar o estrago.

Em Nova Iorque a crise teve suas repercussões. Doze bancos, credores de linhas de curto prazo para a agência do Comind, cortaram estas linhas em fevereiro, retirando 33 milhões 200 mil dólares dos cofres do banco brasileiro.

Em março, mais 15 bancos desertaram, secando a fonte em 32 milhões e 800 mil dólares.

Preparava-se, então, o relatório em inglês do Comind e a equipe do Departamento Internacional debruçou-se pela primeira vez em cima de números que até então desconhecia. Deparou-se com um desastre. O banco fazia água por todos os lados. Por uma prática fraudulenta, mas habitual, escondeu 55 créditos duvidosos, ou seja, que dificilmente seriam pagos pelos clientes, numa única, "cessão de crédito" para a Imobiliária e Administradora Brooklin S.A., uma das **holdings** do grupo.

Ao adquirir estes créditos, a Brooklin declarava que eles eram bons e evaporava do balanço o estrago que eles fariam se fossem debitados como créditos duvidosos. Nos dia 28 de março, Gavião Gonzaga recebeu uma severa reprimenda do Banco Central, por escrito. O governo pilhara a irregularidade e fazia advertências. "Cumpre-nos alertá-los tratar-se de procedimento censurável... distorcendo a realidade aos acionistas e ao público em geral". Estes créditos somavam, então, 70 a 80 bilhões de cruzeiros.

Pelos esconderijos contábeis também desaparecia toda a pendência da desastrosa compra do Banco Residência. O Comind comprou o banco e herdou um passivo que tranbordava dos 80 milhões de dólares. Para solucionar o problema podia dispor de bens do grupo Ourivio, dono do Residência. Ficou assim com o Shopping Center Ibirapuera, em São Paulo, com patrimônio calculado em 65 milhões de dólares. Poderia ter abocanhado também o Hotel Rio-Palace, de valor estimado de 30 milhões de dólares. Mas o hotel estava preso a uma hipoteca de 45 milhões ao Citibank, que mais dia menos dia pode acabar diversificando suas atividades no Brasil no rumo hoteleiro. No balanço a olho nu sumiram os financiamentos relativos à Credipar, **holding** do Banco Residência, incorporado ao Comind.

Assustado, Svastivh deixou no Brasil um minucioso plano de redenção do Comind, que previa uma reorganização completa nos quadros do banco e sugestão para tapar definitivamente os buracos que sumiram do balanço, mas roíam a integridade das contas. Voltou para Nova Iorque sem resposta nenhuma e com mais problemas para resolver.

A desconfiança dos bancos americanos aumentara e mais do que isso a agência passara a ser usada pelo quartel general de São Paulo para suprir a anemia de dinheiro e fechar contas. Freqüentemente as linhas de crédito de curto prazo disponíveis em agências de bancos brasileiros no exterior são utilizadas para financiamento de exportações e importações. Exatamente para isso que elas existem e fazem parte das negociações que anualmente o governo entabola com os bancos credores.

Sem lastro

No caso do Comind, o dinheiro destas linhas começou a viajar para o Brasil sem o devido lastro em operações de exportação ou importação. Vinha diretamente forrar os cofres do banco ou fazer frente a débitos de curto prazo. Em março, a quantidade de dinheiro que migrava para São Paulo já era alta. Mas no dia 29 de abril este total chegou a 107 milhões 414 mil dólares. A liquidez do Comind era zero.

Por esta razão, no dia 26 de abril a agência não tinha como fechar seus compromissos no **overnight** em Nova Iorque. Estava instalada a crise. O Banco Central entrou em cena para evitar o pior. No Brasil, depois de seguidas reuniões, o Comind conseguiu um empréstimo do Banco Central de Cr$ 1 trilhão para se agüentar em pé.

Seu prestígio estava no poponto mais baixo e em Nova Iorque a deserção de bancos aumentou ainda mais. Por aqui, porém, não se notava por parte dos maiores acionistas preocupações de tirar o sono. Quartim Barbosa e Gavião Gonzaga estavam tranqüilos, não traíam nenhuma angústia. Afinal, ambos estipularam para si próprios salários anuais de 1,5 milhão de dólares cada um — aproximadamente Cr$ 14 bilhões, ao câmbio de hoje, ou Cr$ 1 bilhão 160 milhões por mês. Isso sem contar dividendos e outras formas de retirada para acionistas.

Pouco antes de sofrer a intervenção, o Comind aparentemente desfez-se do Shopping Ibirapuera vendendo-o ao grupo Brascan por 65 milhões de dólares. Mas a transação foi apenas apalavrada, não circulou um tostão e por isso não foi concretizada ainda.

A tarefa de levantar o passivo do Comind e o itinerário do dinheiro de seus sócios no exterior não será fácil. Desta vez, pelo menos, o Banco Central não parte previamente derrotado para o levantamento do que conseguir apurar. Pela primeira vez e por causa do decreto-lei do Presidente Sarney, o passivo apurado será corrigido e pelo menos os bens registrados no país pelos principais acionistas, vão ficar pendurados.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nestes minutos finais da sessão de hoje, e quero aproveitá-los todos, no sentido de registrar um fato que pode trazer prejuízos muito grandes par o meu Estado e, conseqüentemente, para o País, já que o cacau é um sustentáculo da economia do País e uma das maiores fontes geradoras de divisas.

Como todos já conhecem, e V. Exª, que é um homem da Amazônia, conhece tanto quanto eu e os Senadores que aqui estão presentes, todos da região amazônica, região produtora de cacau, há vinte e oito anos funciona, em meu Estado, um organismo do Governo Federal que tem a sigla de CEPLAC. É uma comissão encarregada da recuperação e do planejamento da lavoura cacaueira. Ela tem tido um importante papel na vida não só econômica do País e do Estado, mas, sobretudo, social, na região cacaueira, pois, em 1957, aquela região vivia uma situação crítica em sua economia, com repercussão muito grave para a economia baiana, já que o cacau, naquela época, era praticamente o mais importante sustentáculo da economia do meu Estado, ainda sem possuir um parque industrial e sem ter diversificada a sua cultura, no setor agrícola, como ocorreu tempos depois. Naquela época, os produtores entraram em desespero. Os preços aviltados, a produção caindo, a lavoura desassistida..., enfim, estabeleceu-se na região verdadeira pânico.

O Presidente Juscelino Kubitschek, sensível aos clamores da região, criou esse organismo, praticamente não institucionalizado, mas que prestou, até agora, relevantes serviços àquela região e ao País.

Para demonstrar rapidamente o seu valor, a CEPLAC elevou — naquela época, estávamos com 110 mil toneladas de cacau, exatamente no ano de 1960, quando ela iniciou sua atividade propriamente dita de extensão e de assistência à lavoura — para quase 380 mil toneladas de cacau no Brasil.

Ela não atua apenas na região cacaueira; atua na região amazônica, no Estado do Espírito Santo, e a Bahia, que era praticamente o único Estado produtor de cacau, tem contribuído com os seus recursos para ajudar os demais Estados da Federação, que, também, são pequenos produtores de cacau. A Bahia continua, se não me engano, com cerca de 95% de toda a produção nacional.

A CEPLAC, nestes 28 anos, esteve presente não só na assistência à lavoura como em vários outros setores da atividade administrativa, no setor da educação, da saúde, dos transportes, ajudando, através de convênios de Governos de Estado, na solução desses problemas. Basta citar a contribuição que ela deu para a construção para que na época, pudesse ser construído o Porto de Ilhéus, uma velha aspiração da Bahia. Ela, hoje, está buscando reformular, sem comprometer a sua filosofia básica, dar um sentido novo todo ele voltado para o homem, o homem fazendeiro, o homem trabalhador rural, os seus filhos, enfim, procurando intensificar a pesquisa cientffi-

ca, para obter a melhoria da qualidade do cacau e a elevação de sua produtividade.

V. Exª conheceu o maior centro de pesquisa de lavoura tropical da América, eu tenho impressão que talvez um dos maiores do mundo, que está localizado na Rodovia Itabuna-Ilhéus. É um centro modelar, que não cuida apenas da pesquisa do cacau, mas busca, sobretudo, intensificar a pesquisa para todas as lavouras tropicais, objetivando diversificar a produção naquela região, com o mesmo cuidado que se dá ao cacau, vem-se dando assistência técnica ao dendê, ao cravo da índia, ao mamão, ao côco, ao guaraná, como também ao plantio, para diversificar a produção do arroz, do feijão, da mandioca, do milho, de olerícolas e de frutículas. Como eu já disse, no campo de desenvolvimento da região, seu apoio tem sido e continuará a ser de natureza complementar ou suplementar à ação do Governo do Estado. Ela busca melhorar o nível de capacitação do seu pessoal, e impõe-se a revisão racional de sua política de remuneração também dos mesmos.

Eu me recordo que, quando Governador da Bahia, ela ainda estava com a sua situação incipiente, eu sugeri à CEPLAC: nós caminhamos para organizar um grande exército, que vai enfrentar o desenvolvimento da lavoura cacaueira, mas nós estamos formando um exército apenas de generais, através dos agrônomos, dos pesquisadores. Nós temos que conseguir também os sargentos, os oficiais, para usar a liguagem que estou usando, os oficiais subalternos. Então nós temos que criar uma estrutura humana na região, para dar sustentação a esse período futuro do desenvolvimento da lavoura cacaueira. E o Governo do Estado ofereceu, naquele época, à CEPLAC, uma fazenda modelar, já com todas as suas instalações, onde já havia uma organização para preparar capatazes, mantida com os parcos recursos do Estado mas que não funcionava bem.

Fizemos um convênio, Sr. Presidente, o Governo doando, praticamente, todo aquele acervo que se transformou, hoje, num dos orgulhos da região a modelar Escola Média de Agricultura, que V. Exª conhece, da região cacaueira. Essa escola já formou milhares de profissionais, desde o técnico agrícola, em vários setores, não só de assistência à lavoura mas, à pecuária, na preparação de alimentos, uma gama enorme que deu uma nova feição àquela região e criou novos mercados de trabalho em toda a zona do cacau. Foi tão vitoriosa a iniciativa, e eu me sinto muito orgulhoso e falo com muita ênfase, porque fui o autor da idéia e o instrumento da primeira escola, que os Governadores que me sucederam. Recordo-me que no Governo do Professor Roberto Santos, por exemplo, foram criadas novas unidades, novas escolas em Teixeira de Freitas, com as mesmas características da pioneira de Uruçuca, que é a escola matriz, que é a escola modelar, mais outras com as mesmas características em Teixeira de Freitas, em Valença e Itapetinga. E essas escolas vêm funcionando — aliás, eu sei que V. Exª é um dos entusiastas dessas escolas, que procurou fazer no seu Estado a mesma coisa, quando detinha o governo. Ela prepara o técnico de nível médio, mas não se limita só a isto, ela vai ao capataz, ao trabalhador rural, ela estabelece cursos para preparar os que trabalham na estufa, na secagem do cacau, explica toda aquele processo de poda, de adubação, enfim, hoje, realmente, há um pugilo de homens bem preparados, desde o grande pesquisador. E nós temos, talvez, a maior, talves não, nós temos a maior figura, o maior pesquisador do mundo em cacau, que é o Professor Paulo Tarso Alvim, que V. Exª também conhece, que ainda esta semana recebeu o título de Professor **Honoris Causa** da Universidade da Bahia, uma consagração ao seu grande trabalho, mestre que é, e que vem dando tudo de si nestes mais de 20 anos de assistência à CEPLAC. O professor Paulo Alvim fez uma grande escola, ele foi o incentivador da criação de vários grandes pesquisadores na região.

Pois bem, Sr. Presidente, a CEPLAC, que fez esse trabalho todo, e que precisa naturalmente passar por um processo de modernização e que precisa melhorar as suas condições, fez sem onerar um tostão ao Governo. E que milagre foi esse? Como essa organização conseguiu quase que triplicar a produção de cacau, ou mais do que isto, como essa organização criou essa estrutura de assistência sem recursos do Governo? É verdade! Todos os recursos vieram do próprio lavrador de cacau. Estabeleceu-se um confisco, que tinha outro nome, mas que, no fundo, concluía-se realmente que o era, mas um bom confisco. O lavrador aceitou isso, doía nele tirar 10% de toda a produção do cacau, pois, de toda a rentabilidade, de toda a renda que ele produzia, 10% eram reservados para a manutenção da instituição. Esse dinheiro era liberado automaticamente, à medida em que o Governo exportava o cacau, reservava-se os 10% pagos pelo produtor de cacau. Alguns não estavam concordando, achavam que era uma penalidade muito grande, o cacau estava por preços aviltados, mas mesmo nas épocas de aviltamento de preços, o produtor de cacau não deixou de contribuir com os 10% para a manutenção do seu órgão. Começaram os nossos tecnocratas a olhar, primeiro deviam olhar aquilo com entusiasmo, porque nenhum outro órgão, no Brasil, de experiência agrícola, conseguiu alcançar o êxito que a CEPLAC alcançou, nem mesmo, desculpem-me os que trabalham na EMATER, na EMBRAPA, em todas essas organizações, nem esses conseguiram o sucesso, o êxito, nem esses conseguiram contagiar os produtores como a CEPLAC o fez, a ponto da taxa, Sr. Presidente, que era até inconstitucional — era cobrada ilegalmente, e ninguém teve a iniciativa de fazer um recurso para eliminá-la. Pois bem, os tecnocratas começaram a verificar aquilo, como essa liberação imediata feria os princípios rígidos da economia, da problemática orçamentária. E aí começaram. Com o convencimento de todos ninguém mais reclamava, aí foi preciso criar-se um mecanismo para que o Governo pusesse a mão nesses 10%.

Então, desgraçadamente, inventaram — porque eu tenho dúvida da sua constjtucionalidade — criaram ou transformaram a taxa de retenção num imposto de exportação. Isto não foi feito no atual Governo, já vem dos governos passados. Com o compromisso a lavoura protestou. Em companhia dos meus companheiros de representação popular, estivemos com os responsáveis pelo planejamento e pelas finanças, na época, e todos deram a segurança de que nenhum cruzeiro seria utilizado senão em benefício da lavoura. Porque aquele não era um imposto, nós pagamos no cacau todos os outros impostos, todos. Ainda mais, pagamos uma taxa para o Instituto de Cacau da Bahia e mais esses 10%. Não é pouco, meus senhores. Tirar exatamente do produto da exportação, na hora em que você, na hora em que o produtor entrega o seu produto no mercado internacional, aí ele é realmente onerado em 10%.

Pois bem, ninguém reclamou, os tecnocratas, então, fizeram um compló, com o nosso protesto, mas eles garantiram que nada iria mudar na filosofia da utilização dos 10% da taxa.

Concedo o aparte ao eminente Senador Altevir Leal.

O Sr. Altevir Leal — Senador Lomanto Júnior, no Acre, sempre procurei, como seringueiro. Não consegui reunir um grupo de companheiros políticos e de seringalistas para que isso fosse executado, esse meu pensamento de fazer um fundo de garantia ou órgão que beneficiasse o seringueiro. Mas, hoje, pela primeira vez, estou tomando conhecimento de que a CEPLAC foi beneficiada por essa determinação de V. Exª, quando Governador do Estado, de promover esse fundo retirado da exportação do cacau para benefício de um órgão que veio ajudar a agricultura cacaueira e as demais agriculturas do Estado. Vejo que com essa atidude tomada como Governador do Estado, jamais os baianos poderão esquecer o que V. Exª teve a felicidade de fazer para que um órgão que viesse às custas da própria renda do produto exportado daquele Estado. Portanto, parabenizo o Senador Lomanto Júnior por essa atitude tomada como Governador de Estado, e acho que se todos os governos pensassem dessa forma, todos os órgãos e todos os beneficiários não estariam gritando com estão hoje, e como o pires na mão.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Senador Altevir Leal, fico muito sensibilizado, mas tenho que ser sincero. Não fui eu quem tomou a iniciativa, a iniciativa foi do Governo Federal, na época, o Presidente Juscelino Kubitschek e depois apoiado, quando assumiu o Governo em 63, por mim. O meu Governo apenas deu sustentação à CEPLAC.

O Sr. Altevir Leal — V. Exª, como Governador, foi quem deu a idéia de oferecer a propriedade para a partida do órgão.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — É verdade. Para criar aquela estrutura humana que é hoje, realmente, o sustentáculo da CEPLAC.

Sou muito grato ao aparte de V. Exª e acho que V. Exª está certo, o seringalista já deveria ter tomado a iniciativa. O Governo é que tem a obrigação de fazer, mas já que não o faz, vamos tirar uma parte daquela rentabilidade, que é duro, que é realmente tirar da nossa própria carne, mas é melhor que assim se faça e se mantenha assistida a lavoura do que ela ficar esperando que os órgãos do Ministério da Agricultura venham salvá-la. A lavoura estava praticamente liquidada, como eu disse no princípio do meu pronunciamento, estávamos em 57 com uma produção apenas de 110 mil toneladas e passamos a 380 mil toneladas em 84. Mas, este anos, calculem os Srs. que a taxa ou imposto, como os tecnocratas acharam conveniente denominá-lo, vai arrecadar, conforme estimativa, 417 bilhões de cruzeiros. Vejam a contribuição que o cacau dá ao País, vejam o que o cacau representa na pauta de exportação, como tem papel de destaque, e é um dos grandes contribuidores para que o País obtenha dólares. Deste dinheiro, 417 bilhões devem retornar para o seu organismo, a CEPLAC.

Temos um compromisso com a política internacional, com os produtores internacionais de cacau, nós temos uma organização que se chama Organização Internacional do Cacau, que funciona em Londres, se não me engano, a OIC, esse organismo tem a missão de regular os preços. Quando os preços são aviltados, eles retiram, compram ou procuram, de certa maneira, evitar que se venda a mercadoria por aquele preço aviltado até que se regule, até que se equilibre o problema dos preços. O nosso compromisso no estoque regulador é que temos que contribuir, este ano, com 150 bilhões de cruzeiros. Este dinheiro é uma injustiça, até este dinheiro o Governo retira dos 10% pagos pelo trabalhador. Até atrasa, às vezes, o que prejudica ainda mais ao organismo. Porque esse dinheiro é repassado ao Banco Central para que ele pague em moeda estrangeira a OIC, a Organização Internacional do Cacau. E, às vezes, com o retardamento, defasa com a valorização ou a desvalorização do cruzeiro e, conseqüentemente, a valorização do dólar é um prejuízo enorme, porque a CEPLAC recebe em cruzeiros. Então, o que fazemos é um apelo para que o Governo libere a CEPLAC desse compromisso que este ano representa 150 bilhões. Que este ano não se faça, mas que se faça no próximo ano, que se vá diminuindo a sua participação para que o Governo dê alguma coisa ao cacau, que ao Governo tem dado tudo e do Governo tem recebido muito pouco.

O orçamento é de 417 bilhões, a receita da CEPLAC para 85, ou a previsão da despesa da CEPLAC é 217 milhões. Quer dizer, há um saldo enorme que poderia ser revertido, porque a CEPLAC tem sido obrigada a diminuir as suas atividades. A CEPLAC, por exemplo, assistia à pecuária, começou a dar uma assistência, objetivando a diversificação da produção da região cacaueira, começou a assistir o programa de inseminação que foi admirável, eu dele participei e vi quantos benefícios trouxe para todos os produtores que puderam criar também o seu rebanho e melhorar a qualidade do seu rebanho, com a assistência direta da CEPLAC, que visitava as fazendas com os inseminadores, com os veterinários, enfim, procurava fazer escola, ensinar os vaqueiros, os trabalhadores a praticar a inseminação, e tudo isso era assistido por técnicos da mais alta competência.

O Sr. João Lobo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Por medida de economia, a CEPLAC já abandonou esse serviço, deixando mal os fazendeiros porque eles não têm estrutura, na sua maioria são pequenos fazendeiros, que depois de iniciado o programa com bastante sucesso e com alguns anos de realização, de uma hora para outra, a CEPLAC se afasta e eles terão que contratar um veterinário, eles terão que suprir toda aquela assistência técnica, que era importante, para a qual eles não estavam preparados para assumir a atividade. Eu digo isso, porque sei o quanto custou para que eu mantivesse o programa de inseminação. Vários outros abandonaram, porque não tinham condições de mantê-lo.

Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Lomanto Júnior, V. Exª naturalmente é um homem do ramo, é um grande produtor de cacau.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sou modesto, modestíssimo!

O Sr. João Lobo — ... e um apaixonado pela lavoura cacaueira da Bahia, e eu sou testemunha do carinho que V. Exª devota àquelas roças, cobertas de ouro no tempo da floração e dos frutos do cacaueiro. Eu tive a oportunidade de visitar recentemente a região cacaueira, por excelência, da Bahia — Itabuna, São Jorge — e vi aquela faixa de terra privilegiada deste País — eu, naturalmente, não sou um técnico — mas é de uma exuberância aquelas terras de Itabuna, da região de Jequié e municípios vizinhos ao redor de Ilhéus e de todos aqueles municípios. São, realmente, terras privilegiadas, que rebrilham no ouro do cacau ou numa pecuária que, talvez, seja a mais expressiva e a mais rentável deste País. Mas, vi de perto o trabalho da CEPLAC e o carinho que aqueles técnicos devotam à cultura do cacau, às experimentações que eles fazem, às espécies, aos tipos de plantações que melhor respondem àquela região. Tenho certeza de que os técnicos da CEPLAC têm correspondido brilhantemente ao papel que lhes foi atribuído, porque tanta organização, tanta limpeza, tanta ordem nunca vi nas repartições que visitei, neste País, igual ao daquela repartição cacaueira da Bahia. É uma grande perda para este País se desviar a atenção desses outros programas de incentivos à pecuária, à inseminação artificial, ou a outros experimentos. Parece-me que também vi um programa que dizia respeito à criação de peixes...

O SR. LOMANTO JÚNIOR — E ainda desenvolvem com magnífica eficiência.

O Sr. João Lobo — Perfeitamente. Então, é um organismo que atende, que responde e corresponde àquilo para o qual foi chamado. Agora, naturalmente, os meus conhecimentos sobre o assunto são limitadíssimos. Eu queria mais era perguntar, e ser esclarecido com os conhecimentos de V. Exª, o que é, para que serve, e o que faz a OIC — Organização Internacional do Cacau — em benefício dos cacaueiros e da lavoura cacaueira deste País?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Bom, evidentemente ela presta um bom serviço, porque na Organização Internacional do Cacau, nós temos uma participação nela. Dela participam todos os países produtores. E foi criado este organismo pelos países produtores para que nos períodos de crise criasse recursos...

O Sr. João Lobo — É o FMI dos cacaueiros.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — É. (Risos.) Mas, nos períodos de crise ele atua na regularização, no mercado regulador. Então, todo ano, cada país produtor dá a sua contribuição, tem o seu percentual...

O Sr. João Lobo — E os preços internacionais são regulados pela OIC?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não, os preços internacionais não estão regulados, nós somos sujeitos à especulação. A verdade é essa, e não há um órgão que regularize os preços.

O Sr. João Lobo — Então, não é a OIC que regulamenta os preços?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não. Ele está sujeito à oferta e à procura. Quando realmente o mercado consumidor se retrai, como no período de crise, por exemplo — como ocorreu na crise do petróleo — o preço do cacau avilta. Então, aí é que entra a Organização Internacional do Cacau para tirar do mercado uma determinada parcela do produto.

O Sr. João Lobo — Quer dizer, então, que a OIC tem capital próprio?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não. O capital é nosso.

O Sr. João Lobo — Mas ela compra mercadoria em excesso e estoca?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Exatamente. Ela estoca. Ela tem o poder de regular os preços.

O Sr. João Lobo — Através da sua participação no mercado?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — E, segundo nos informaram, este ano o Brasil tem que entregar — e vão tirar os minguados 10%, quando o Brasil deveria dar, é compromisso dele — 150 bilhões de cruzeiros, que é a contribuição, em 1985, do Brasil para a Organização Internacional do Cacau. Onde ela, realmente, atua é no estoque regulador, para evitar a venda demasiada do produto.

O Sr. João Lobo — Mas ela não evita o aviltamento dos preços do cacau?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Melhora! Não evita, porque, às vezes, a crise é de tal profundidade que, apesar da retirada do estoque regulador, o cacau vem crescendo na sua produção e o consumo não vem crescendo como desejávamos. Agora mesmo, a Malásia está se preparando — ela que não tinha nenhuma expressão dentre os produtores de cacau — para se tornar um dos grandes, talvez, dentro em pouco, se não me engano, o quinto ou o quarto produtor do mundo. Veja V. Exª: um País que não tinha expressão na produção de cacau está fazendo agora um trabalho muito grande, intensificando a sua produção, melhorando a produtividade. Então, o que nós precisamos, realmente, é fazer com que o mundo consuma mais cacau. Cacau é alimento, cacau é vida, cacau é proteína, cacau é indispensável, é não é só o chocolate doce, cacau é também medicamento. Existe uma gama enorme da utilização do cacau num mundo tão faminto!

Por exemplo, não se admite que no Brasil um produto que é altamente alimentício, que é uma das fontes mais ricas em proteínas, não seja incluído na merenda escolar. O nosso consumo interno é baixíssimo.

Quanto à exportação para a China, nós temos que fazer um trabalho agressivo, no sentido de fazer com que o chinês, que começa a melhorar o seu poder aquisitivo, seja também mais um consumidor do cacau. No dia em que o chinês se tornar consumidor do nosso chocolate, teremos aumentado em muito o poder de consumo; a Rússia tem aumentado consideravelmente; os Estados Unidos também têm aumentado.

No que se refere à produção no Brasil, eu acabei de dizer que, em 1970, produzimos 110 mil toneladas; e chegamos, em 1985, a 380 mil toneladas. Foi um crescimento fantástico, que colocou o Brasil no primeiro lugar do mundo em produção de cacau. E, hoje, estamos disputando esse lugar com mais dois países.

O Sr. Aderbal Jurema — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — com muito prazer.

O Sr. Aderbal Jurema — Concordo integralmente com a opinião de V. Exª de que o cacau é um alimento de primeira ordem, de que o cacau é vida, sobretudo por sua riqueza em proteína. Mas, o baixo consumo do cacau no Brasil é devido a uma multinacional dentro de casa — a Nestlé. É ela que estabelece o preço do chocolate; quando observamos, através da Revista do CNPq, que 44% dos brasileiros ganha salário mínimo, há de compreender V. Exª porque a criança brasileira come pouco chocolate. E come pouco chocolate porque não tem condições de adquiri-lo. E por que não tem condições de adiquiri-lo? Porque as multinacionais do chocolate estão tornando proibitivo a aquisição pela classe operária. V. Exª, em qualquer supermercado, fica espantado com o preço de um tablete de chocolate.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — É estranhável que isto aconteça, se bem que o chocolate não é só o cacau, entram o leite, o açúcar...

O Sr. Aderbal Jurema — Sobretudo o chocolate.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — O que é estranhável é que o café — eu não quero concorrer com o café, uma bebida que não possui, absolutamente, o valor nutritivo do cacau...

O Sr. Aderbal Jurema — Não tem.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Pois bem! O café está muito mais caro do que o chocolate porque uma arroba de cacau, hoje, ou seja, 15 quilos, custa cerca de 200 mil cruzeiros e uma arroba de café — não sou produtor de café, não sei — se não me engano, deve estar o dobro a esta altura. Sabe V. Exª quando está custando uma saca de café?

O Sr. Altevir Leal — Oitenta mil cruzeiros.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não, não! Uma saca de café deve estar na base de mais; tenho impressão de que custa mais de um milhão de cruzeiros.

O Sr. Aderbal Jurema — Mais de um milhão.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Muito mais de um milhão; creio que um milhão e oitocentos, se não me engano.

O Sr. Aderbal Jurema — É isso mesmo.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sei que o café ultrapasou em muito o preço do cacau, e o café, que não é uma bebida alimentícia. Precisamos criar o hábito do chocolate. Antigamente — não sei se V. Exª se recorda — quando alguém fazia aniversário, não se convidava senão para tomar um chocolate; era quase que um hábito em nossas casas, desde o homem de classe média a baixo, até...

O Sr. João Lobo — Talvez seja uma questão de hábito cultural e de propaganda devido ao clima quente, pois realmente há uma crendice de que o chocolate só deve ser consumido nos climas frios.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — O Professor Aristides Novis que era um grande professor de fisiologia, dizia que o cacau não faz mal a ninguém, que só faz alimentar, que você pode tomar chocolate gelado ou quente, ele é saborosíssimo. Realmente, acredito que o Governo deveria interferir nesse sentido e agradeço muito o aparte do Senador João Lobo, que foi muito oportuno, como o do Senador Aderbal Jurema, que ajudaram esse meu pronunciamento, que devo concluir dentro de mais alguns minutos. É preciso verificar por que o Governo não toma a iniciativa de produzir um tipo de chocolate, que todos nós já produzimos. Recordo-me da minha velha mãezinha preparando o chocolate em casa — e quantas pessoas continuam hoje fabricando o chocolate!

O Governo poderia fazer isso, para introduzi-lo na merenda escolar. Este seria, sem dúvida alguma, o mais nutritivo de todos os alimentos. O Governo daria à criança brasileira um alimento à altura da sua necessidade, da sua carência, enfim, forneceria essa coisa da qual hoje, o mundo inteiro tem fome, que é a proteína, ofereceria esta proteína vegetal na merenda escolar. Aliás, esta idéia já vem de há muito, no sentido de fazer com que a merenda escolar tenha como base fundamental o chocolate.

O Sr. Altevir Leal — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exª

O Sr. Altevir Leal — Senador, depois dos elogios que fiz a V. Exª também vou fazer uma pequena censura. Sempre tomei conhecimento de que o Estado da Bahia sempre trabalhou contra qualquer espécie de financiamento ou de ajuda ao plantio do cacau na Amazônia. V. Exª sabe que, na Amazônia, nós temos muito cacau nascido ao natural, nativo, e sempre a Amazônia foi esquecida no incentivo do cacau. Até há pouco tempo era negado qualquer espécie de financiamento do Governo Federal e das casas bancárias para plantio de cacau na Amazônia. Então, Senador, isto que V. Exª diz que seria necessário nos colégios oferecerem talvez o leite com chocolate, seria uma boa base alimentar para as crianças brasileiras, mas o próprio Governo sempre se descuidou em financiar o cacau na Amazônia. Se fôssemos beneficiados pelo Governo para financiar o plantio do cacau, hoje — V. Exª pode ficar certo — estaríamos produzindo tanto quanto produz a Bahia, que é o maior produtor de cacau do Brasil, e sempre foi uma das bases de sustentação daquele Estado. Esta é a pequena censura que desejaria fazer.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — V. Exª vai terminar seu aparte, ao invés de censurando, elogiando. A Bahia tem vocação materna, e vocação materna é vocação de bondade. Ela é a mãe do Brasil, ela tem dado tudo; além dos homens, além das suas inteligências, além dos braços

válidos para desenvolver este País, ela deu a terra do descobrimento, sediou a primeira Capital, viu esvair-se, sair tudo de lá...

Antigamente, havia um dólar privilegiado no Brasil, em que exportávamos cacau e os paulistas, homens do Sul, importavam um dólar privilegiado para fazer o florescimento das suas grandes indústrias. Não tínhamos capacidade de importar então todo o dólar privilegiado, todo o cacau financiado em Rondônia, todo o cacau assistido, têm sido com os recursos da CEPLAC, provenientes dos 10% dos fazendeiros baianos. Rondônia hoje é um grande plantador de cacau; e o que tem no Espírito Santo? A CEPLAC com esta renda, dá assistência — eu aqui não posso citar dados — à região amazônica, sobretudo a Rondônia, se não me engano ao Pará...

O Sr. Altevir Leal — Se não me engano, é só a Rondônia...

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não, ao Pará, ao Espírito Santo, e alguns outros. Agora, o que nós às vezes nos preocupamos é que aumentemos demais a nossa produção, tenhamos uma superprodução e não tenhamos consumo, porque o consumo não tem crescido na razão direta da produção. Isso é que temos que cuidar para não termos uma superprodução, e amanhã aviltarmos o preço de tal maneira que ao invés de ser uma economia rentável para a Amazônia, passe a ser uma economia frustrante para a Amazônia e para a tradicional Bahia, que realmente sempre manteve mais de 90% de toda a produção de cacau. Mas está crescendo! O plantio de cacau na região amazônica está crescendo consideravelmente com a assistência da CEPLAC, que é mantida com os recursos dos produtores de cacau da Bahia. Eram esses os esclarecimentos que eu queria dar a V. Exª, Senador Altevir Leal.

Sr. Presidente, o que eu venho fazer aqui é um apelo ao Governo Federal, porque apesar de tudo isso, os salários dos servidores da CEPLAC, dos dedicados servidores da CEPLAC vêm sofrendo uma diminuição crescente. Nós já perdemos mais de 200 pesquisadores porque a iniciativa privada realmente está pagando mais; o próprio técnico agrícola ganha mais em uma fazenda do que mesmo na grande atividade extensionista da CEPLAC. Agora mesmo eles estão reunidos já manifestando desejo de greve, e eu pedi que eles esperassem um pouco porque o Governo deveria ser sensível ao apelo. Este documento já está em mãos.

A Secretaria Geral da CEPLAC encaminhou ao Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais, no dia 8 deste mês, através do Ministro da Agricultura Pedro Simon, a sua proposta de reestruturação da tabela salarial de seu funcionalismo.

A própria CEPLAC reconhece que precisa melhorar o nível salarial de seu pessoal e ela mesma está providenciando essa melhoria junto aos órgãos competentes.

Realmente a defasagem salarial do povo da CEPLAC é grande.

Vejamos alguns Exemplos:

O pesquisador e extensionista, hoje, ganha entre 4.737.651 a 15.218.553.

A CEPLAC lhes propõe: mínimo: 6.134.073 — máximo: 19.019.386. Técnico Agrícola: ganha, hoje, entre 2.453.025 a 4.150.128.

A CEPLAC lhe propõe: de 3.314.036 a 6.417.238.

Não sei por qual motivo, os órgãos do Governo responsáveis por esse setor até agora ainda não deram uma resposta eficaz aos anseios dos trabalhadores e servidores da CEPLAC e de toda sua direção. Até o Ministro da Agricultura aprovou a nova tabela salarial.

Ameaça-se uma greve na região cacaueira com a participação de todos os funcionários da CEPLAC até que seu problema seja resolvido.

Faço um apelo aos homens do Governo para que haja maior sensibilidade para o problema do pessoal da CEPLAC que, no fim de contas, é um problema de estômago, como também peço aos dedicados servidores da CEPLAC um pouco mais de paciência aguardando os acontecimentos que acredito serão positivos, tenho certeza, e evita-se, assim, um prejuízo para a região, para o Estado e para o País. A proposta cuja cópia está aqui e que peço seja incluída no meu discurso, esclarece inteiramente. Mas, para dar uma síntese, Sr. Presidente, um pesquisador, hoje, começa ganhando 4 milhões e pouco.

Sr. Presidente, pediria a V. Exª que a acrescentasse ao meu discurso, mostrando que é necessário e urgente o aumento do pequeno trabalhador, do mais humilde funcionário, e estou certo de que aqueles homens continuaram seu trabalho.

Faço um apelo ao Ministro Dilson Funaro, faço um apelo ao Ministro João Sayad, e faço um apelo ao Ministro Almir Pazzianotto. Endereço também um apelo ao *Presidente José Sarney, que tem sido sensível as reivindicações* da região cacaueira, para que S. Exª atenda ao funcionalismo da CEPLAC e evite uma greve que acarretará prejuízos para região e para o País, porque o cacau é, sem dúvida alguma, um dos sustentáculos da economia do Brasil. Muito Obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO À QUE SE REFERE O SR. LOMANTO JÚNIOR EM SEU DISCURSO:

CEPLAC ENVIOU AO CISE PROPOSTA DE MELHORES SALÁRIOS

A Secretaria Geral da Ceplac encaminhou ao Conselho Interministerial de Salários das Empreaas Estatais, no dia 8 deste mês, através do Ministro da Agricultura Pedro Simon, a sua proposta de reestruturação da tabela salarial de seu funcionalismo. A proposta, cujo protocolo no Ministério da Agricultra é 21000.0004533/85, está fundamentada em informações e esclarecimentos bastante detalhados, além de ser acompanhada de vários documentos tais como tabela salarial proposta, comparativo dos salários da CEPLAC e de outras empresas governamentais e demonstrativo de disponibilidade de recursos financeiros. É o resultado de um trabalho muito meticuloso com o objetivo de melhorar os salários de todos os ceplaqueanos.

CEPLAC ESTÁ EMPENHADA *EM APROVAR PROPOSTA* ENTREGUE O CISE

CISE, como já dissemos, é Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais que, como o próprio nome está a indicar, é quem estuda e concede ou não às reivindicações salariais dos empregados das empresas ou órgãos ligados ao Governo. O CISE tem como membros principais os Ministros do Planejamento (que é o seu presidente), da Fazenda e do Trabalho, que ali se fazem presentes ou representados.

O CISE é autônomo em suas decisões. No caso do estudo encaminhado pela CEPLAC, esta pode acompanhar o andamento do mesmo, mas em nenhum instante poderá estabelecer prazo, nem exigir o atendimento integral de sua proposta. Acredita-se, porém, que o CISE terá o maior interesse possível em apreciar o pedido de reestruturação salarial que lhe foi encaminhado. E, de outro lado, a Alta Administração da CEPLAC envidará todos os esforços objetivando o acolhimento da proposta.

Um outra providência da CEPLAC, precedendo ao estudo enviado ao CISE, foi solicitar ao Ministro da Agricultura, Pedro Simon, crédito suplementar no valor de Cr$ 25 bilhões para atender às despesas que as alterações salarias acarretarão.

GANHO REAL PARA SALÁRIO MENOR

A proposta feita pela CEPLAC, se aprovada pelo CISE, fixa em Cr$ 857.267 o menor salário, que é o inicial do operário de campo, e o maior salário em Cr$ 19.019.383, previsto para os técnicos de mais alto nível. Até as referências 415/417, o funcionário terá um ganho real, isto é, acima da inflação. De acordo com a proposta encaminhada pela CEPLAC, as categorias melhor beneficiadas são os operários de campo, motoristas, vigilantes, serventes, técnicos agrícolas e outros, que correspondem a mais de três mil funcionários, cujos salários deverão ser reestruturados e fixados em valores que superam a inflação dos últimos anos. Para melhor entendimento, veja no verso a tabela com os salários atuais e os novos níveis pedidos ao CISE, para que cada funcionário possa fazer a sua própria avaliação.

Ref.: 003/003-2827

Brasília (DF), 8 de novembro de 1985.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Pedro Jorge Simon
Digníssimo Ministro de Estado da Agricultura
Ministério da Agricultura
Esplanada dos Ministérios
Brasília — DF

Senhor Ministro,

Temos a elevada satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo expediente a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Sayad, Presidente do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais — CISE, contendo proposta de reestruturação da tabela salarial desta CEPLAC.

Como Vossa Excelência tem conhecimento, esta Organização vem se defrontando, no momento, com alguns problemas referentes a reivindicações do seu funcionalismo, sobretudo, no tocante aos níveis salariais vigentes.

Em telex dirigido a Vossa Excelência, no último dia 7 do corrente, tivemos a oportunidade de relatar os riscos defluentes dos movimentos que começam a ser deflagrados, em virtude das reivindicações que os funcionários vêm formulando, e que são objeto, em parte, do encaminhamento que ora fazemos a esse Gabinete.

Assim sendo, permitimo-nos solicitar o máximo empenho e sensibilidade de Vossa Excelência no sentido de apoiar a proposição, operando o seu encaminhamento, reforçado com a sua indispensável aprovação, ao Presidente do CISE, recomendando, outrossim, o acolhimento pretendido.

Certos da costumeira receptividade de Vossa Excelência, reiteramos-lhe nossos protestos de consideração, apreço e elevada estima. — **Josuelito de Sousa Britto,** Secretário-Geral.

Ref.: 003/003/2826

Brasília (DF), 8 de novembro de 1985.

À Sua Excelência, o Senhor
Doutor João Sayad
Digníssimo Ministro-Chefe da Secretaria de
Planejamento da Presidência da República
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhor Ministro,

Submetemos à consideração desse egrégio Conselho proposta de reestruturação da tabela salarial desta Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, a qual, conforme comentaremos a seguir, visa a melhor adequar os níveis de remuneração vigente nesta Casa face ao processo de desnivelamento que ocorreu ao longo dos últimos seis anos.

O movimento por melhores salários, que começou a eclodir nos grandes centros a partir das novas condições político-sociais surgidas com a implantação do estado de direito, em pouco tempo, alcançou os servidores da CEPLAC, também penalizados pelos reflexos da legislação então vigente (Lei nº 6.708/79 e Decretos-leis subseqüentes).

Desse modo, já em março último, a Associação Profissional dos Técnicos Agrícolas do Cacau, antecipando-se a qualquer iniciativa nossa junto aos escalões superiores do Governo, encaminhou memorial a esta Administração com diversos pleitos, centrados basicamente na questão salarial. Por alguns meses, o movimento esteve sobrestado, mas, em agosto, aí contando com a adesão de outras categorias de empregados, a questão ressurgiu com maior ênfase.

Enquanto se processavam internamente os estudos técnicos a respeito, o movimento extrapolou os limites da Instituição, passando os servidores a dirigir apelos diretos, dentre outras autoridades, aos Excelentíssimos Senhores Ministros da Agricultura e Presidente da República, conforme documentos de 18 de setembro e 3 de outubro, respectivamente, do corrente ano, que nos foram retransmitidos pelo Ministério e pela Presidência da República.

A par dessas gestões em nível superior, os servidores começaram a emitir sinais de inquietação, mediante constantes ameaças de "operação tartaruga", greves e outros expedientes extremos, que, afinal, se concretizaram em 6 do corrente mês, quando, através de ações efetivas, foram bloqueadas as entradas de acesso às unidades de trabalho, gerando, conseqüentemente, a paralisação total dos serviços na Sede Regional, onde se con-

centra o maior contingente do nosso corpo de servidores e cujos prejuízos financeiros relativos a despesas de pessoal são da ordem de Cr$ 638 milhões/dia.

A parada ocorrida, fato nunca antes registrado nos 28 anos, a contar da criação do CEPLAC, significou, ao que estamos informados, apenas um alerta para futuros desdobramentos, conforme constantes ameaças do grupo ativista, caso não sejam concretizadas as reivindicações formuladas.

O quadro, acima sumariado, deixa perplexa e apreensiva esta Organização, principalmente, pelo fato de, entre as ostensivas ameaças, constar nova paralisação dos serviços por prazo indeterminado, o que resultará em conseqüências de dimensões imprevisíveis em atividades essenciais, desenvolvidas pela CEPLAC, como:

a) classificação de cacau exportado — este serviço é de competência exclusiva da CEPLAC, por delegação do Governo Brasileiro. Sua paralisação significa o não-cumprimento de contratos de venda do produto a outros países, o que, além de implicar em sanções contratuais, impede a geração de divisas para o Brasil;

b) assistência técnica ao produtor de cacau — o período de novembro/dezembro, dentro do calendário agrícola, se constitui na época de maior intensidade de propostas de financiamento dos cacauicultores para o custeio rotineiro e investimento para a safra de cacau do próximo exercício. A liberação de tais recursos somente é efetivada após aprovação técnica da CEPLAC. A paralisação de tal serviço impediria o acesso ao crédito pelos produtores de cacau junto à rede bancária, gernado incalculáveis prejuízos para o setor;

c) atividades educacionais — a CEPLAC, entre outras atividades, mantém quatro escolas médias de agropecuária destinadas à formação de mão-de-obra para o setor primário, nas quais estão matriculados, aproximadamente, 1.050 jovens, filhos de produtores de cacau e de trabalhadores rurais, além de outros cursos de aperfeiçoamento de mão-de-obra dentro do programa de capacitação de recursos humanos desta Organização.

Torna-se óbvio que a paralisação dessas atividades provocaria prejuízos significativos, não só à Instituição, como e, principalmente, ao alunado, atrasando o ano letivo.

d) atividades de pesquisas — a CEPLAC mantém um dos maiores centros de pesquisas em cultivos tropicais da América Latina, desenvolvendo projetos nos diversos campos da ciência agrícola, os quais, em sua maioria, não podem sofrer solução de continuidade sob pena de provocarem prejuízos financeiros, materiais e científicos de elevada monta, a exemplo da estação rastreadora de satélites que fornece dados, coletados diuturnamente, para previsão das condições climáticas, cujo resultado é oficializado a várias instituições brasileiras.

A essas ameaças, somam-se outras preocupações desta Organização que, durante seus vinte e oito anos de existência, provocou uma reversão no quadro de crise em que vivia a economia cacaueira.

Permitimo-nos lembrar que a criação da CEPLAC em 1957, não apenas permitiu a recuperação da lavoura cacaueira, como também teve importância crucial no seu processo de desenvolvimento. Tal aspecto está plenamente demonstrado pelos benefícios gerados através das receitas cambiais auferidas pelo país, que, no período de 1957 a 1984, alcançariam o montante de US$ 8,269 bilhões (base 1983), mas que o trabalho da CEPLAC elevou-as para US$ 14,423 bilhões, proporcionando um ganho adicional de US$ 6,154 bilhões, ou seja, de 74,43%.

Os recursos oriundos da lavoura, arrecadados através da cota de contribuição cambial e/ou imposto de exportação e repassados à CEPLAC, apresentam uma significativa relação custo/benefício estimada em 5,15 (média do período 1958/59 a 1983/84) para o país, demonstrando a elevada eficácia da instituição CEPLAC.

A ação da CEPLAC e a dinâmica do Setor cacaueiro resultaram na elevação de 400 mil para 700 mil hectares da área ocupada de cacau, podendo inferir-se, então, que o Brasil passará a produzir em torno de 500 mil toneladas, e ter participação crescente no mercado produtor mundial. Obviamente, isso resultará em divisas adicionais às atualmente verificadas (da ordem de US$ 700 milhões a US$ 1 bilhão), e, através dos repasses do imposto de exportação, assegurará a auto-sustentação financeira da CEPLAC.

Os compromissos crescentes da CEPLAC com o setor produtivo e com o próprio país, no sentido da realização de trabalhos e serviços outros além dos já mencionados, tais como investimentos e ações de fortalecimento de infra-estrutura, obras de saneamento, incentivos ao cooperativismo etc., permitem prever a gravidade das dificuldades que adviriam do anormal funcionamento ou da paralisação da Instituição.

A preservação do setor produtivo e das próprias regiões onde o cacau se desenvolve é uma obrigação permanente da CEPLAC e um direito dos produtores, que sempre a sustentaram financeiramente. Cumpre enfatizar-se que, historicamente, a União tem recebido através da cota de contribuição cambial e/ou imposto de exportação, recursos quantitativamente superiores aos efetivamente repassados à CEPLAC.

Nos anos de 1983 e 1984, por exemplo, o setor gerou, em função do imposto de exportação/cacau, valores da ordem de Cr$ 34,11 bilhões e Cr$ 114,26 bilhões, respectivamente, os quais poderiam constituir a receita da CEPLAC, entretanto, somente foram repassados Cr$ 27,02 bilhões e Cr$ 77,00 bilhões, o que representou apenas 79% e 67% das receitas arrecadadas. Já em 1985, a arrecadação oriunda do referido imposto, calculado no mês de outubro passado, alcança Cr$ 407,32 bilhões, dos quais foram repassados à CEPLAC apenas Cr$ 215,98 bilhões, ou seja, 53%.

Como se observa, a CEPLAC é geradora do próprio recurso destinado à sua manutenção, visto que seu orçamento é balizado pela receita oriunda do imposto de exportação pago pelo produtor de cacau, recursos esses que retorna ao setor através da ação desta Organização.

Este quadro promissor poderá reverter-se, como demonstrado anteriormente, em função das ameaças formuladas pelos funcionários, ao manifestarem sua insatisfação com os padrões salariais vigentes. Tal perspectiva vem deixando esta Administração bastante apreensiva, pois sua missão institucional reside em gerar tecnologia e prestar serviços de assistência técnica, tendo nos seus recursos humanos o principal insumo produtivo.

Releve-se, outrossim, a perspectiva de reação dos setores produtivos (cacauicultores) que suportam os ônus da manutenção desta Casa, pelo mecanismo do tributo adicional supra-referido.

O enfraquecimento dos níveis salariais, em relação a outras instituições de pesquisa e de desenvolvimento, resultará, inevitavelmente, em perda de eficácia organizacional, em face das dificuldades, não só de contratação e manutenção de técnicos qualificados, como também por aquelas causadas pela evasão de profissionais essenciais ao desenvolvimento de nossas atividades, que no período em estudo atingiu o elevado número de 201 técnicos.

Reconhecendo a gravidade da situação, somos levados a apresentar à consideração superior desse Colegiado a proposta de reestruturação da tabela salarial da CEPLAC, que, embora se paute em bases inferiores àquelas reivindicadas pelo funcionalismo, se constitui num esforço de reduzir o quadro aflitivo que hoje vivemos nesta Casa sem, contudo, fugir da política governamental de promover a melhoria salarial de forma gradativa, evitando os efeitos inflacionários nocivos à recuperação da economia brasileira.

A tabela que ora submetemos trará os seguintes reflexos internamente, com implantação a partir de outrubro próximo passado:

a) aumento absoluto da folha de pagamento: Cr$ 6,023 bilhões

b) aumento relativo da folha de pagamento: 26,22%

c) aumento absoluto na despesa de pessoal em 1985: Cr$ 24,092 bilhões

d) aumento relativo na despesa de pessoal em 1985: 14,49%

e) relação entre o maior e o menor salário: 22,19

Torna-se importante registrar que esta CEPLAC dispõe dos recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação do referido pleito, como demonstra o documento anexo, encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Acresce que a implantação dessa nova tabela salarial não implicará em qualquer reflexo inflacionário, visto que o trabalho de nossa Organização se constitui em serviços prestados aos produtores de cacau sem novos encargos para aqueles, inexistindo, por conseqüência, a figura do repasse de custos para o produto final.

Por outro lado, a Instituição vem se deparando com dificuldades em conciliar as disposições da Lei nº 4.950-A/66, que estabelece um piso de 6 salários mínimos para jornada de 6 horas diárias, que se eleva a 8,5 salários mínimos quando a jornada de trabalho é de 8 horas como ocorre na CEPLAC, para os profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Sendo abril o mês de data-base para o reajuste dos salários da CEPLAC, enfrentamos anualmente, a partir do mês subseqüente, o problema de ficarmos com os salários daquelas categorias abaixo do piso estabelecido, face ao reajuste do salário mínimo. Este fato levou o Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura-Delegacia da Bahia, a notificar esta CEPLAC quanto ao descumprimento dos dispositivos do diploma legal citado.

Isto posto, e para evitar a continuidade do problema acima enunciado, solicitamos, também, o referendo desse CISE para promovermos a mudança de nossa data-base de reajuste de abril para maio, com efetivação a ocorrer no próximo exercício.

Em anexo, apresentamos os seguintes documentos:

- tabela salarial vigente;
- tabela salarial proposta;
- comparativo dos salários CEPLAC x Mercado;
- demonstrativo de disponibilidade de recursos;
- documentos reivindicatórios do funcionalismo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração. — **Josuelito de Sousa Britto,** Secretário-Geral.

COMPARATIVO DE SALÁRIOS MERCADO x CEPLAC

Cargos de Nível Superior

CARGOS	FAIXA SALARIAL DO MERCADO		NÍVEIS SALARIAIS DA CEPLAC			
			VIGENTE		PROPOSTO	
	MÉDIA DOS MÍNIMOS	MÉDIAS DOS MÁXIMOS	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
Pesquisador	4.420.051	19.330.351	3.789.624	15.218.553	4.907.258	19.019.386
Extensionista	6.895.747	18.598.333	3.789.624	15.218.553	4.907.258	19.019.386
Bibliotecário	5.304.728	15.249.482	2.964.528	9.310.664	3.896.042	11.803.568
Estatístico	5.304.728	15.249.482	2.964.528	9.310.664	3.896.042	11.803.568
Advogado	5.304.728	15.249.482	3.789.624	9.310.664	4.907.258	11.803.568
Arquiteto	5.304.728	15.249.482	3.789.624	9.310.664	4.907.258	11.803.568
Assistente Social	5.304.728	15.249.482	3.789.624	7.282.542	4.907.258	9.297.985
Contador	5.304.728	15.249.482	3.789.624	11.903.553	4.907.258	14.983.597
Bioquímico	5.304.728	15.249.482	2.964.528	5.696.214	3.896.042	7.323.907
Engenheiro Civil	5.304.728	15.249.482	3.789.624	11.903.553	4.907.258	14.983.597
Téc. em Comunicação Social	5.304.728	15.249.482	3.789.624	7.282.542	4.907.258	9.297.985
Analista Processamento Dados	5.660.637	16.461.809	4.845.633	11.903.553	6.219.388	14.983.597

COMPARATIVO DE SALÁRIOS MERCADO X CEPLAC

Cargos de Nível Médio

CARGOS	FAIXA SALARIAL DO MERCADO		NÍVEIS SALARIAIS DA CEPLAC			
			VIGENTE		PROPOSTO	
	MÉDIA DOS MÍNIMOS	MÉDIA DOS MÁXIMOS	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
Técnico de Laboratório	3.817.714	11.262.949	1.962.426	4.150.128	2.651.229	6.417.238
Motorista	1.316.405	2.270.275	980.544	2.093.169	1.377.667	2.851.419
Desenhista	1.753.519	3.309.407	1.419.156	3.471.696	1.955.594	4.588.714
Desenhista Projetista	3.817.714	9.324.411	2.325.669	4.150.128	3.110.566	5.420.067
Auxiliar de Escritório	1.448.093	3.309.075	980.544	1.784.655	1.377.667	2.455.239
Assistente Administrativo	4.907.741	11.084.068	2.758.938	4.964.979	3.652.826	6.417.235
Tratorista	1.316.405	2.270.275	1.195.182	2.468.451	1.663.077	3.329.323
Escriturário	3.309.075	8.075.471	1.419.156	3.471.696	1.955.594	4.588.714
Operador de Computador	2.270.275	4.655.876	1.962.426	3.471.696	2.651.229	4.588.714
Programador	3.309.075	11.262.949	1.962.426	4.965.979	2.651.229	6.417.235
Contínuo	895.535	1.448.093	600.000	1.012.908	780.203	1.434.530
Vigilante	1.315.754	2.218.187	804.141	1.505.214	1.140.664	2.091.118
Telefonista	1.316.404	2.270.275	659.022	1.235.475	943.710	1.733.062

TABELA SALARIAL

	NÍVEIS SALARIAIS / CLASSES SALARIAIS	NÍVEL ADMISSIONAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PLANO DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇO PLANO DE APOIO OPERACIONAL E OPERAÇÃO	1ª	600.000	600.000	608.565	665.574	719.817	775.161	829.935	-	-
	2ª	600.000	675.735	742.866	810.141	877.665	944.931	1.012.908	-	-
	3ª	659.016	823.770	906.495	988.209	1.071.150	1.152.801	1.235.475	-	-
	4ª	804.134	1.005.166	1.104.411	1.205.460	1.306.731	1.405.884	1.505.214	-	-
	5ª	980.546	1.225.683	1.347.948	1.469.394	1.585.731	1.689.699	1.784.655	-	-
	6ª	1.195.168	1.493.961	1.632.528	1.751.274	1.864.995	1.979.079	2.093.169	-	-
	7ª	1.419.154	1.773.942	1.912.740	2.051.910	2.190.528	2.329.782	2.468.451	-	-
	8ª	1.684.494	2.080.617	2.248.926	2.418.441	2.588.655	2.757.546	2.927.217	-	-
	9ª	1.962.420	2.453.025	2.659.299	2.865.834	3.072.369	3.274.851	3.471.696	-	-
	10ª	2.325.658	2.907.072	3.160.026	3.401.261	3.638.385	3.899.226	4.150.128	-	-
	11ª	2.758.932	3.448.665	3.738.381	4.041.402	4.369.707	4.653.408	4.964.979	-	-
PLANO DE PROFISSIONAIS	1ª	2.957.710	3.697.137	3.940.395	4.190.004	4.455.435	4.737.651	5.037.765	5.356.866	5.696.214
	2ª	3.790.121	4.737.651	5.037.765	5.356.866	5.696.214	6.057.030	6.440.718	6.848.694	7.282.542
	3ª	4.845.624	6.057.030	6.440.718	6.848.694	7.282.542	7.743.855	8.234.391	8.755.983	9.310.644
	4ª	6.195.084	7.743.855	8.234.391	8.755.983	9.310.644	9.900.435	10.527.561	11.194.434	11.903.553
	5ª	7.920.348	9.900.435	10.527.561	11.194.434	11.904.468	12.657.585	13.459.377	14.311.962	15.218.553

TABELA SALARIAL PROPOSTA

	NÍVEIS SALARIAIS / CLASSES SALARIAIS	NÍVEL ADMISSIONAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PLANO DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇO PLANO DE APOIO OPERACIONAL E OPERAÇÃO	1ª	685.814	857.267	881.049	952.087	1.037.256	1.113.518	1.186.599	-	-
	2ª	780.203	975.254	1.068.798	1.161.944	1.252.866	1.344.636	1.434.530	-	-
	3ª	943.710	1.179.638	1.291.981	1.403.997	1.514.606	1.624.873	1.733.062	-	-
	4ª	1.140.564	1.425.830	1.559.152	1.696.383	1.830.076	1.962.614	2.091.118	-	-
	5ª	1.377.667	1.722.084	1.884.768	2.047.967	2.199.408	2.336.008	2.455.239	-	-
	6ª	1.663.077	2.078.846	2.260.643	2.417.195	2.561.570	2.709.359	2.851.419	-	-
	7ª	1.955.594	2.444.492	2.622.844	2.804.447	2.979.118	3.158.019	3.329.323	-	-
	8ª	2.271.201	2.839.001	3.053.479	3.272.755	3.485.623	3.700.626	3.908.566	-	-
	9ª	2.651.229	3.314.036	3.574.762	3.839.501	4.095.467	4.350.639	4.588.714	-	-
	10ª	3.110.566	3.888.208	4.205.204	4.510.922	4.800.849	5.118.708	5.420.067	-	-
	11ª	3.652.826	4.566.032	4.915.971	5.287.164	5.687.173	6.035.470	6.417.235	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PLANO DE PROFISSIONAIS	1ª	3.896.042	4.870.053	5.163.867	5.462.717	5.788.723	6.134.073	6.499.976	6.899.643	7.323.907
	2ª	4.907.258	6.134.073	6.499.976	6.899.643	7.323.907	7.774.198	8.252.169	8.759.479	9.297.985
	3ª	6.219.358	7.774.198	8.252.169	8.759.479	9.297.985	9.869.543	10.476.203	11.120.098	11.803.568
	4ª	7.895.634	9.869.543	10.476.203	11.120.098	11.803.568	12.529.000	13.298.941	14.116.181	14.983.597
	5ª	10.023.260	12.529.000	13.298.941	14.116.181	14.983.597	15.904.255	16.881.423	17.918.583	19.019.386

ORÇAMENTO CEPLAC - 1985
RECURSOS TODAS AS FONTES

Valores em Cr$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	CRÉD.SUPLEMENTAR/FES. E CONT. 25% DEC. 91.445 10.07.85 (b)	CRÉD. SUPLEMENTAR - DEC. 91.471 25.07.85 (c)	ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEC.Nº 91.559 02.09.85 (d)	SALDO FINANCEIRO EXERC. ANTERIOR E SUPL.ALIANÇA (e)	CRÉD.SUPL. DECRETO Nº 91.765 17.10.85	ORÇAMENTO ATUAL	CRÉD.SUPLEMENTAR SOLICITADO	TOTAL
PESSOAL	104.400.000	22.187.600	-	-	-	-	126.587.600	37.851.585	164.449.185
OUTROS CUSTEIOS	43.407.420	(7.000.143)	5.000.000	(200.000)	393.576	2.500.000	44.496.134	2.500.000	46.996.134
					395.281				
BUFFER STOCK	30.000.000	-	-	-	393.576	-	29.606.424	83.429.343	113.035.767
CAPITAL	31.692.500	(16.899.857)	-	-	-	500.000	15.292.643	-	15.292.643
TOTAL	209.499.920	(1.712.400)	5.000.000	(200.000)*	395.281	3.000.000	215.982.801	123.780.928	339.773.729

* ANULAÇÃO NO OP. DA CEPLAC, A CRÉDITO DO M.R.E.

ORÇAMENTO CEPLAC - 1985
RECURSOS FONTE 00

Valores em Cr$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO ATUAL (a)	CRÉDITO SUPLEMENTAR EM VIGOR, DA SEFLO (b)	CRÉDITO SUPLEMENTAR EM SOLICITAÇÃO. (c)	TOTAL ORÇAMENTO FONTE 00 (d)
PESSOAL	126.587.600	37.861.585	25.000.000	189.449.185
OUTROS CUSTEIOS	38.471.103	2.500.000	17.547.659	58.518.762
BUFFER STOCK	29.606.424	83.429.343	25.774.352	138.810.119
CAPITAL	11.422.473		9.120.849	20.543.322
TOTAL	206.087.600	123.790.928	77.442.860	407.321.388

PREVISÃO IMPOSTO EXPORTAÇÃO (e)

MÊS	VALOR
Janeiro	3.271.458.000
Fevereiro	10.773.000.000
Março	21.335.000.000
Abril	20.260.671.000
Maio	12.834.262.000
Junho	16.997.143.000
Julho	44.737.219.000
Agosto	52.716.853.000
Setembro	66.807.720.000
Outubro	50.024.052.000
Novembro	47.807.760.000
TOTAL	407.321.388.000

HIPÓTESE ADOTADA

HIPÓTESE / PARÂMETRO	SITUAÇÃO ATUAL	H-1 (5)	H-2 (18)	H-3 (13)	H-4 (14)	H-5 (15)	H-6 (16)	H-7 (9)	H-8 (11)	H-9 (17)	H-10 (19)	H-11 (20)
Menor Salário	591.219	768.584	768.584	798.584	798.145	798.145	798.145	827.706	827.706	827.706	827.267	857.267
Maior Salário	15.218.553	15.831.727	17.526.099	18.158.777	16.752.583	17.582.184	18.287.627	16.791.135	17.436.113	18.296.681	19.257.507	19.019.386
Teto Atual Embrapa	17.991.048	-1.109.324	- 464.347	+ 167.731	-1.238.463	- 408.862	+ 296.581	-1.199.911	- 554.933	+ 305.035	+ 266.461	+1.028.340
Piso Rural - 010	591.219	768.584	768.584	768.584	798.145	798.145	798.145	827.706	827.706	827.706	857.267	857.267
Vigilante - 115	1.005.158	1.276.563	1.283.264	1.289.831	1.317.574	1.326.193	1.333.522	1.360.327	1.367.028	1.375.963	1.417.915	1.425.830
Motorista - 170	1.225.683	1.540.358	1.552.531	1.563.971	1.586.033	1.601.048	1.613.815	1.634.243	1.645.917	1.661.481	1.706.295	1.722.084
Técnico Agrícola - 380	2.433.025	2.957.647	3.009.043	3.059.412	3.009.371	3.075.480	3.131.695	3.074.457	3.125.854	3.194.383	3.252.329	3.314.036
Agrônomo - 437	4.737.651	5.458.450	5.614.116	5.766.668	5.480.514	5.680.739	5.850.998	5.543.051	5.698.717	5.906.271	5.950.193	6.134.075
Relação Mercado Profissionais Apoio												
Valor Mensal Fl.Pgto	13.772.741	16.252.993	16.615.701	16.971.154	16.440.350	16.906.882	17.303.592	16.722.009	17.084.716	17.568.325	17.806.612	18.235.059
Acréscimo Mensal F.Pgto	-	2.480.252	2.842.960	3.198.413	2.677.609	3.134.141	3.530.851	2.949.268	3.311.975	3.795.584	4.033.871	4.462.318
Acréscimo - 1985	-	9.921.010	11.371.840	12.793.652	10.670.436	12.536.564	14.123.404	11.797.072	13.247.900	15.182.336	16.135.484	17.849.272
% S/Folha de Pagamento	-	18,01%	20,64%	23,22%	19,37%	22,76%	25,64%	21,41%	24,05%	27,56%	29,29%	26,22%
% S/Despesa Pessoal-85	-	8,34%	9,56%	10,75%	8,97%	10,53%	11,87%	9,91%	11,13%	12,76%	13,56%	14,49%
% S/Orçamento-85	-											
Rel. Maior/Menor Salário	25,7	21,96	22,80	23,63	20,99	22,0	22,91	20,28	21,06	22,10	21,3	22,32 ~~36,99%~~
Aumento Médio												
Aum.Ref.Inicial/Final	-	30/10,33	30/15,17	30/19,32	35/10,08	35/15,53	35/20,17	40/10,33	40/14,57	40/20,22	45/19,97	45/24,97
Rel.Pagto Out/85 em Cr$ 1.000												

	REL-HORAS TRABALHADAS	CRESCIMENTO PERCENTUAL REF: 010	CRESCIMENTO PERCENTUAL REF: 590	NOVOS VALORES PERCENTUAL REF: 010	NOVOS VALORES PERCENTUAL REF: 590	RELAÇÃO MAX MIN	CUSTO TOTAL (10^6)
1	100	30	3,3	768.584	15.720.765	20.45	12.966,5
2	110	30	5,73	768.584	16.090.160	20.93	13.139,5
3	120	30	7,75	768.584	16.397.990	21.33	13.283,4
4	130	30	9,46	768.584	16.658.461	21.67	13.405,2
5	140	30	10,93	768.584	16.881.722	21.96	13.509,5
6	150	30	12,20	768.584	17.075.216	22.21	13.600,6
7	100	40	4,4	827.706	15.888.169	19.19	13.477,3
8	110	40	7,64	827.706	16.380.696	19.79	13.707,5
9	120	40	10,33	827.706	16.791.135	20.28	13.899,4
10	130	40	12,62	827.706	17.138.432	20.70	14.061,7
11	140	40	14,57	827.706	17.436.113	21.06	14.200,9
12	150	40	16,27	827.706	17.694.103	21.37	14.321,5
13	250	30	19,32	768.584	18:158.777	23,63	14.106,5
14	125	35	10,08	798.145	16.752.583	20,99	13.665,2
15	160	35	15,53	798.145	17.582.184	22,00	14.053,0
16	210	35	20,17	798.145	18.287.627	22,91	14.382,8
17	180	40	20,22	827.706	18.296.091	22,10	14.602,8
18	180	30	15,17	768.584	17.526.699	22,80	13.811,01
19	160	45	19,97	857.267	18.257.507	21,30	14.800,9
20	200	45	24,97	857.267	19.019.385	22,19	15.157,02
21	110	35	24,97	798.145	19.015.826	23,82	14.723,17

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Governo norte-americano anunciou, por intermédio do Secretário do Tesouro, James Baker, num pronunciamento em Seul, a intenção de criar um fundo de oito bilhões de dólares para ajudar os países pobres a enfrentar o endividamento. Informa-se que o Presidente do Banco Mundial, Alden Calussen, mobiliza maior participação dos bancos privados na busca de uma solução para a crise do endividamento do Terceiro Mundo.

Essa proposta, no entanto, não resolve os problemas de países como o Brasil e o México, que devem, cada qual, cem bilhões de dólares, Na conceituação mundial, somos países em vias de desenvolvimento, ou seja, parcialmente industrializado, com um grande desempenho nas exportações e "superavit" na balança comercial.

Além disso, a constituição do fundo implica na sujeição dos países tomadores de recursos às condições impostas pelo Fundo Monetário Internacional no que tange às suas reformas. Na verdade, cresce o ressentimento dos países devedores, quanto ao pagamento de juros crescentes e às medidas de austeridade sugeridas pelo FMI.

Salienta-se que James Baker pretende propor um programa pelo qual os governos ou as instituições multilaterais garantam empréstimos particulares aos países em vias de desenvolvimento, não estão de acordo com a idéia a maioria dos países europeus.

Na verdade, o que os países necessitados exigem é a duplicação dos fundos disponíveis do Banco Mundial para aplicação no seu processo de desenvolvimento.

Adverte-se, ademais, que todos esses fundos de empréstimos eram, tradicionalmente, concedidos sem condições e sem exigências de sacrifícios dos países em dívida. Assim, ou a Associação Internacional de Desenvolvimento arquiva o "figura econômico-financeiro" do FMI, que tem agido como bebel e fiscal das nações que tomam empréstimos no mercado mundial, ou continuará o protesto dos subdesenvolvidos contra a ganância das nações ricas, representadas pelo seus banqueiros e agências multinacionais.

Em todo esse problema, deve vigorar a regra proposta pelo representante peruano, Gabriel Garcia:

> "Cada país deve ser livre para determinar sobre a verba que destinará ao pagamento de sua dívida externa, de acordo com suas possibilidades de exportação."

A VII Conferência Interparlamentar Europa/América Latina, reunida em junho nesta capital, fixou em 20% do total das exportações de cada país devedor a contribuição para pagamento da dívida externa.

Em lugar de fundos de socorro internacional, o pagamento da dívida segundo os excedentes dos recursos nacionais de cada país devedor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em agosto último, aproveitando a generosidade do nosso eminente colega, Senador Nelson Carneiro, quando proferia uma de suas brilhantes orações nesta Casa, e me concedia um aparte, tive a oportunidade de confessar a minha lenta e consciente conversão ao Parlamentarismo, eu que sempre fui um presidencialista. Pouco a pouco, lendo e ouvindo os mestres e defensores do Regime de Gabinete, estudando a História, refletindo sobre a nossa evolução política, cheguei à conclusão que o Parlamentarismo é, realmente, o regime ideal para o País.

Venho hoje a esta tribuna para meditar e ousar, suplicar a tolerância e a paciência dos ilustres Senadores, convidando-os para atentarem para certas colocações que pretendo fazer sobre o Parlamentarismo; convido-os para uma reflexão sobre alguns aspectos doutrinários, de estrutura do Sistema Parlamentarista, e sobre a conjuntura política nacional, nesses tempos pré-constituintes. Começaria lembrando uma entrevista dada em 1980 pelo então Senador Tancredo Neves, que afirmava ser "o sistema parlamentar, a mais aprimorada forma de regime democrático". Ou o nosso cientista político, o pernambucano Vamireh Chacon, que o qualifica como o "sistema democrático representativo mais alastrado". Sem dúvida, o Parlamentarismo, ao prever a existência de um Presidente da República, que é o Chefe de Estado eleito pelo povo, moralmente intocável, reconhecido e respeitado, com autoridade política, além das circunstâncias, acima dos partidos, detentor do Poder Moderador, que concilia e resolve as crises; e um Gabinete, chefiado por um Ministro que é o Chefe do Governo, resultado da realidade política do País, da negociação, do jogo das forças democráticas, oriundo do Parlamento Nacional, incumbido de governar e administrar a coisa pública — estamos diante de uma aperfeiçoada forma de governo, onde o Poder é uma extensão necessária, um filho legítimo da vontade popular, aproximando, amalgamando Sociedade e Estado, na saga civilizatória, rumo ao bem-comum. E quando os valores da Representatividade, e, em conseqüência, da Legitimidade, da Responsabilidade, da Autoridade, atingem a perfeição democrática tentada por gregos e romanos. Trata-se do regime da nego-

ciação conseqüente, que reflete a liberdade e o debate das idéias e posições, ou, como escreveu Vamireh Chacon, "o Parlamentarismo expressa melhor a lógica do plural institucionalizado". O Parlamentarismo, Senhor Presidente, é o regime da responsabilidade, onde as grandes decisões e questões não estão algemadas na personalidade, no talento de uma pessoa, nos apriscos das oligarquias, e sim, pensadas, discutidas e concluídas coletivamente, no foro de um Conselho representativo, de um Parlamento soberano, pluralista, eleito pelo povo, compromissado sob ideários e programas dos partidos políticos.

Definitivamente, Sr. Presidente, a História ensina, a realidade demonstra: o Parlamentarismo é o sistema de Governo dos países desenvolvidos, das nações democraticamente mais evoluídas. Avançados estágios da Democracia preferem o Parlamentarismo como regime de governo, mais útil e eficiente para solução dos seus problemas, para encaminhar o seu processo político com mais permanência, segurança e estabilidade. Estão aí os exemplos da Inglaterra, Alemanha, Canadá, França, Itália, Espanha, os países escandinavos, a Finlândia, Holanda, Bélgica, e todos os países da Comunidade Britânica. O Professor Afonso Arinos de Mello Franco, antes de converter-se definitivamente ao Parlamentarismo, entendeu que "a expansão geográfica luso-espanhola foi baseada na aventura dominadora e estatal que, no trabalho organizado e privado, marcou preferencialmente as colonizações holandesas e inglesa, mercantilismo (estatismo) econômico, burocracia e nobiliarquia no terreno administrativo, tudo apoiado em rígida organização militar, eis o panorama que, com adaptações secundárias, se pode antever na formação de toda a América Luso-Espanhola". Afonso Arinos queria compreender a origem dos presidencialismos na América, fenômeno estudado por Viana Moog e Raymundo Faoro. "A América Latina", conclui Afonso Arinos, "tende para a forma de governo caudilhista que, tomada na sua essência, é menos o sistema em que governa um caudilho, do que o regime em que predomina politicamente a força armada. Esta é a tradição ibérica que, visivelmente, se trasmitiu aos Estados latinos no Novo Mundo".

O presidencialismo, Sr. Presidente, ante-sala das ditaduras, tem demonstrado, em todo o mundo, especialmente no Brasil, a sua imprestabilidade para gerir a Democracia, para solucionar impasses e crises. Trata-se do poder unipessoal dirigindo, administrando, legislando, errando mais que promovendo acertos, um indivíduo, ungido pelos deuses, decidindo, submetendo, reinando absoluto durante um mandato intocável, irredutível, inexorável, que o povo, a nação terá de suportar até o seu fim, a não ser que um golpe branco ou sangrento lhe destitua das funções de Supremo Magistrado, desastrosa solução muito comum nos países de regime presidencialista. Aliás, Sr. Presidente, crise e instabilidade fazem a rotina dos presidencialismos, fatos com os quais leigos e desinformados querem estigmatizar o Parlamentarismo. A propósito, peço ao Plenário que me recorde quais os governos parlamentares derrubados por golpes, atos de força, por insurreição popular. Adiante, vamos analisar a suposta instabilidade dos gabinetes parlamentares, equívoco de quem não conhece ou não quer conhecer a verdade histórica, o direito constitucional, a realidade política de muitas nações.

Certamente, alguém levantará o modelo norte-americano como exemplo cristalino do sucesso presidencialista, porém há que se atentar para o caráter parlamentar e plebiscitário do Presidencialismo dos Estados Unidos. Trata-se de um presidencialismo congressualizado. A Constituição Federal é mito e mística, é o monumento, símbolo venerado, a autoridade maior, digna do infinito respeito civil de todo o povo. Existe a efetiva separação, autonomia e harmonia dos Poderes, e o Congresso Norte-Americano, quase tudo pode, aprova as nomeações do Presidente, as suas contas, os seus planos, fiscaliza, aprecia efetivamente os seus atos. Além disso, o Judiciário tem uma independência e é, verdadeiramente, um Poder com autoridade capaz de destruir um Presidente e gerar a cassação de mandatos eletivos. "O Presidente dos Estados Unidos é, ao mesmo tempo, mais e menos que um Rei; é também mais e menos que um Primeiro-Ministro", comenta Harold Laski. Lá é perfeito o funcionamento do sistema de freios, pesos e contrapesos, anunciado no Direito Constitucional. O "presidencialismo parlamentar" dos Estados Unidos, ao ser exportado para toda a América Latina, não conseguiu manter-se íntegro, nem ao menos parecido, semelhante, um arremedo, sendo sucessivamente deformado, na maioria das vezes, em "ditaduras presidencialistas", forjadas no golpismo, na ação de caudilhos e oligarquias.

Walter Bagehot, um clássico do parlamentarismo britânico, explica que "na Inglaterra, um Gabinete sólido obtém o concurso da legislatura em todos os atos que têm por fim facilitar a ação administrativa: ele é, por assim dizer, ele próprio a legislatura. Mas um Presidente pode ser embaraçado pelo Poder Legislativo, e o é quase inevitavelmente. A tendência natural dos membros de toda a legislatura é impor a sua personalidade. Eles querem satisfazer uma ambição louvável ou censurável, querem, sobretudo, deixar vestígios de sua atividade própria nos negócios públicos". Joaquim Nabuco, discípulo de Bagehot, conclui: "Além do enfraquecimento causado por esse antagonismo do Legislativo, o sistema presidencial enfraquece o Poder Executivo, diminuindo-lhe o seu valor intrínseco".

Nosso ex-companheiro, ilustre jurista Paulo Brossard, hoje Consultor da Presidência da República, acredita que "os insucessos constitucionais do Brasil se devem ao defeituoso, ao grosseiro sistema de governo que foi adotado: o sistema presidencial, que é o sistema que consagra de fato a irresponsabilidade do Poder Executivo e também o Poder Legislativo — dos poderes políticos". Para o ex-senador gaúcho, "um presidente pode fazer todo mal que for possível e não há solução prática, dentro da Lei, para resolver o problema... E eu entendo, opina Brossard, que deveria ser adotado o sistema parlamentar que, pela flexibilidade, permite a adaptação às crises que surgem; pela ductilidade, ele tem uma capacidade, como nenhum outro, de se adaptar ao momento, e tem o grande mérito de consagrar, prática e eficazmente, a responsabilidade dos poderes políticos, não apenas do Executivo, mas também do Legislativo".

Nascido na Grã-Bretanha, o Parlamentarismo se estendeu, na sua forma clássica, à Suécia, Noruega, Dinamarca, Holanda, Bélgica, Itália, Grécia, Espanha, Nova Zelândia e Japão. Como variações, ele chega ao Canadá, Austrália, Índia e República Federal da Alemanha. França e Portugal modificam-no ainda mais, e, em Israel e no Líbano, o Parlamentarismo sobrevive e tem sido o único caminho que evita a morte da Nação e salva a nacionalidade.

Na Finlândia, ocorre a primeira adaptação bem sucedida do modelo clássico inglês, numa prática **sui-generis** de convergência entre os sistemas presidencialista e parlamentarista. Após a independência política, depois de uma guerra civil, a Finlândia encontrou no Parlamentarismo o caminho seguro para construir a sua história democrática. Segundo a Constituição Finlandesa, que data de 1919, emendada cinco vezes a partir de 1937, os Ministros de Estado formam um Conselho, onde existe o **primus interpares,** o Primeiro-Ministro, responsável perante o Parlamento. Este pode negar moções de confiança dentro de quinze dias após a interpelação.

A desastrosa República weiberiana valorizou os poderes discricionários presidenciais, mesmo como o estabelecimento de alguns referendos obrigatórios do Parlamento para os atos do Presidente da República. Unindo as funções deste com a do Primeiro-Ministro, criou a figura monstruosa de **fuehrer,** "o líder de plenos poderes", reduzindo o Reichstag, o Parlamento, a funções simbólicas. Era o Presidencialismo deformando-se, com uma débil aparência parlamentarista. Foi aí que o Nazi-Fascismo estruturou-se juridicamente, extremando o fortalecimento do Poder Executivo. A República de Bonn, sobre as cinzas da guerra, suas penas e lições, e plasmada nos postulados da ciência do Direito e da Política, reconstruiu a verdade parlamentarista, com o fortalecimento da figura do Chanceler Federal; os partidos são inscritos na Constituição como "indispensáveis à Democracia" e o Federalismo é fortalecido. O regime da República Federal da Alemanha silencia a crítica inepta, segundo a qual o Federalismo seria incompatível com o Governo Parlamentarista. Pelo contrário, eis o Parlamentarismo inovado, sanado dos erros de Weimar, anulado o favorecimento à tirania, à loucura hitleriana. A suposta instabilidade dos Gabinetes Parlamentares, que traria a descontinuidade administrativa, a insegurança política, a ansiedade e o pânico é exemplarmente contrariada pelo sistema parlamentarista alemão. As Américas Central e do Sul, Ásia e África são pródigas em oferecer, quase que mensalmente, tentativas e a efetivação de golpes de Estado, quase sempre sangrentos, de atentados às instituições democráticas, às constituições, às liberdades individuais e cívis. O episódio de queda de Gabinete, próprio de regime parlamentarista, oriundo do voto de desconfiança do Parlamento, é sabiamente regulado pela Constituição alemã. São dadas quarenta e oito horas para o Primeiro-Ministro se defender da moção de desconfiança necessariamente limitada. A Câmara dos Deputados (Bundestag) só pode pronunciar o voto de desconfiança ao Chanceler Federal, desde que eleja um sucessor com maioria absoluta. Isso confere estabilidade ao Gabinete, eleva a responsabilidade de Governo e Parlamento, institucionaliza a seriedade na crítica política.

Os países da Comunidade Britânica adotam plenamente o Parlamentarismo como o melhor regime para a Democracia e o desenvolvimento. No Canadá, Austrália e Índia, ele recebeu roupagens federalistas capazes de manter as unidades nacionais, respeitando etnias e culturas. Quanto ao Canadá, onde dois países — o de língua inglesa, majoritário, e o de língua francesa, — coexistem, o Parlamentarismo tem se mostrado eficiente para manter a unidade nacional: a flexibilidade do regime tem promovido o desenvolvimento com paz, liberdade e prosperidade. O Parlamentarismo realiza o milagre da negociação, da conciliação, da união canadense; o regime tem se mostrado eficiente na superação das crises e no progresso institucional do País.

Na Austrália, o Parlamentarismo vive com saúde e sucesso, garantindo uma vida política livre e democrática. Mas é na Índia, país do Terceiro Mundo, que sobrevive o melhor exemplo do Parlamentarismo clássico de origem britânica. Num país tão cheio de dificuldades, de muitas culturas e religiões, a "extraordinária flexibilidade do Parlamentarismo" tem conseguido manter a estabilidade política e o Federalismo, sem se desviar da trajetória democrática.

A Quinta República Francesa, nascida em 1958, e a Constituição Portugue a de 1976 ensejam o teste definitivo à validade do Parlamentarismo. A França, escolhendo um regime híbrido presidencialista-parlamentarista, fortalece o Executivo, sem diminuir a força do Legislativo. Era a receita do General De Gaulle, "uma Nação livre no Estado forte". O sistema resiste, estável, com longevidade. O atual Presidente François Mitterrand, antes um crítico do regime, hoje, seu condutor, o defende com o exercício do poder e farta argumentação teórica. Reza o art. 16 da Constituição da Quinta República Francesa: "Quando as instituições da República, a independência do País, a integridade dos seu território ou o cumprimento de seus compromissos internacionais estiverem ameaçados de maneira grave e imediata, e o funcionamento regular dos Poderes Públicos constitucionais estiver interrompido, o Presidente da República tomará as medidas exigidas por estas circunstâncias, após consultar oficialmente o Primeiro-Ministro, os Presidentes das Assembléias, bem como o Conselho Constitucional... O Parlamento se reunirá de pleno direito..." O Conselho de Ministros é presidido pelo Presidente da República, que nomeia o Primeiro-Ministro, responsável, ao mesmo tempo, perante ele e o Parlamento. Este se compõe do Senado, em voto indireto, e pela Assembléia Nacional, por sufrágio direto. A iniciativa das leis compete ao Primeiro-Ministro e aos parlamentares. Uma criação da Constituição de 1958 é o Conselho de Estado, na forma de Conselho Constitucional. Seus membros têm mandato de nove anos, não renovável. Vela pela eleição do Presidente da República, dos Deputados e Senadores e pelos plebiscitos, e, ainda, pelas "leis orgânicas, antes da sua promulgação, e os regulamentos das assembléias parlamentares, antes de serem postos em vigor. As decisões do Conselho são inapeláveis.

Já no Parlamentarismo espanhol, nascido em 1978, o Rei é o Chefe de Estado, "arbitra e modera o funcionamento regular das instituições"; detém, assim, o Poder Arbitrário e o Poder Moderador. É o modelo clássico de Parlamentarismo, com persistente e notável Democracia Representativa, graças ao Comando Supremo das Forças Armadas entregue ao Rei, como na Holanda, onde a declaração de guerra parte do Parlamento.

Portugal, após meio século de ditadura, foi buscar no Parlamentarismo, misturando-o ao Presidencialismo,

um modelo para reerguer-se como Nação e integrar-se na Comunidade européia. "Uma solução intermediária", como entende Vamireh Chacon, "o mais misto dos Parlamentarismos, uma mistura de progressismo populista militarista com o Constitucionalismo ocidental liberal". Esta solução, no entendimento deste estudioso, "aplaca contradições, conflitos, neofilias democráticas". Imaginemos, Sr. Prsidente, Portugal sob um sistema presidencialista clássico, absoluto, como estaria aquele país sob a avidez da extrema esquerda miliatrista, a reação conservadora, a aventura populista. Mas, na verdade, incipiente, sob todos os percalços de uma herança política nefasta, o colonialismo derrotado, um mundo conturbado, em crise, ódios, mágoas e sonhos, a República Portuguesa caminha no exercício democrático, das eleições e a representatividade irreprimível, autodeterminando-se.

O Brasil, Sr. Presidente, experimentou o Parlamentarismo, de fato, de 1847 a 1889, sob a Monarquia. É quando o Poder Moderador do Imperador se parlamentariza. Do Marquês de Caravelas, primeiro Presidente do Conselho de Ministros, ao Visconde de Ouro Preto, tivemos trinta e seis Ministérios e trinta Primeiros-Ministros. À parte toda a discussão teórica, jurídico-constitucionalista e política, que esse período suscitou e suscita até hoje, nos meios acadêmicos e jornalísticos, é indiscutível para a História a fertilidade e a validade dessa experiência para a formação do Estado Brasileiro, da nossa puberdade política, quando ensaiamos os primeiros passos institucionais, o pensamento científico tomou forma. É na efervescência político-partidária, nos debates parlamentares da época, que a Democracia Representativa se mostra vigorosa, se projeta como uma opção da nacionalidade. As questões dos direitos civis, a organização do Estado, a legislação eleitoral, as lutas da Abolição da Escravatura e da República são conduzidas, o poder divino e absoluto do monarca é barrado, Liberdade e Democracia são vivências de um povo emancipado, teses de seus líderes e representantes. Vamireh Chacon classifica os 36 ministérios como sendo quinze liberais, quatorze conservadores, seis progressistas e um de conciliação. Esta alternância filosófica, a pouca duração de cada gabinete, expressa bem a busca de afirmação do novo Estado, da sociedade que se segmenta e se organiza, época da eleição e depuração das idéias e valores. Foi sob o regime parlamentarista que o Brasil insistiu na sua independência, deslindou o seu território, pariu e formou as gerações de Rui, Nabuco e Rio Branco. Vamireh Chacon faz um balanço corretíssimo desse período: "O Parlamentarimso imperial não poderia ter feito melhor, naquela sociedade agrária e patriarcal, precisando eliminar a escravidão, iniciar a industrialização, diversificar a agropecuária, fortalecer o comércio, aprofundar sua também incipiente e elitista educação, estruturar-se como Estado e defender suas fronteiras. Tarefas gigantescas, enfrentadas com estabilidade e avanços, pelo Parlamentarismo ao longo do Segundo Reinado. Com todos seus méritos, o Presidencialimso pagaria preços humanos muito mais altos, em tensões e repressões, para acelerar esta marcha".

Com o progressista e frustrado plano de reformas do Visconde de Ouro Preto, vem o golpe militar de 1889, abortando a República, o "caudilhismo presidencializado", no dizer de alguns historiadores. Nascia a República Velha, pela qual o republicano Rui Barbosa lutara e, depois, criticou severamente, decepcionado com a sua marca militarista, aspecto preponderante que Joaquim Nabuco também censurou. É o período da "política dos governadores", fase conservadora e pouco democrática. Rui, artífice da primeira Constituição Republicana, afirmava: "Incapaz de superstições, na República, ou na Monarquia, eu, sob o governo pessoal de uma, ou de outra, obedeço aos profundos instintos do meu temperamento, defendendo contra os regimes abastardos, a lei, a verdade política, as garantias constitucionais. Sou coerente, pugnando hoje pela República constitucional, em vez das ditaduras militares, como pugnava ontem pelo império parlamentar, em vez do aulicismo bragantino". Pouco tempo depois, Rui Barbosa se penitenciava: "Não há dúvida nenhuma de que, sob a República atual, as nossas liberdades são incomparavelmente inferiores às que nos restavam sob a Monarquia. Sob a degeneração violenta em que entrou a República do Brasil, o governo veio a se tornar um laboratório de atentados monstruosos. O nosso mal, presentemente, é o militarismo". O Presidencialismo merecia a crítica inteligente e científica de Silvio Romero, que via nele a irresponsabilidade, devido à falta de contrapesos reais, eleitorismo desvairado e militarismo: "... na geral indisciplina e desordem do caráter brasileiro, resvala para o despotismo".

O Partido Federalista, fundado por Silveira Martins, reivindica o Parlamentarismo. O **Jornal do Comércio** do Rio de Janeiro já em 1896, interpreta: "O regime parlamentar é aquele em que a nação foi educada, e fez o que ela era; o presidencial tem dado má prova, e ainda dará péssimas; um homem escolhido para a suprema magistratura é tudo, deve ter todas as aptidões, e os que têm ocupado o cargo provam que não têm nenhuma; o Parlamento é o regime da concorrência, nele aparecem os talentos, as idéias; quem as tem, apoiados pela opinião, governa. Nem a magistratura local, nem a eleição dos governadores são incompatíveis com o governo parlamentar, que existe desde que os ministros responsáveis são tirados do Parlamento. Os partidos organizam-se e criam contrapesos naturais que se equilibram e moderam. Os incapazes são todos inimigos do parlamentarismo, o Governo parlamentar só cria dificuldades para não fazer o bem, tem a grande virtude de impedir, mais do que nenhum outro, que se faça o mal".

Na Constituinte de 1934, alguns parlamentares ou políticos híbridos aparecem, entre eles, Agamenon Magalhães, Aluísio Carvalho, Osório Borba, Abguar Bastos e, até Oliveira Viana, descoberto por José Augusto Bezerra de Medeiros. Assis Brasil e Borges de Medeiros levantam também a bandeira parlamentarista, mas, como em 1891, essas vozes são abafadas. Na Constituinte de 1946, surge o "apóstolo" Raul Pilla, idealista, doutrinador, mestre do Parlamentarismo, exclamando que o "Socialismo com o regime presidencial é socialismo tolhido, paralítico, entrevado; socialismo com o regime parlamentar é, pelo contrário, socialismo desimpedido e capaz de promover as reformas compatíveis com as soluções do país. Verdadeiro regime de opinião, onde servo, e não senhor é o Governo, oferece ele as mais favoráveis condições à consecução de reformas econômicas e sociais, desde que reclamadas pela consciência nacional. Não é uma pessoa, nem um reduzido grupo de pessoas, mas a representação popular quem vai traçar a orientação do Governo".

Álvaro Lins, o deputado, depois chefe da Casa Civil de Juscelino Kubitschek, alertava, quando o presidencialismo era adotado pela Constituição de 1946: "Conhecemos com os insucessos do Presidencialismo o primado da ilegalidade, do amoralismo e da incompetência. Revolução e supressão da liberdade, supressão da liberdade e revoluções: eis a crônica da República em meio século de Presidencialismo".

Em 1949 cai a Emenda nº 4, que pretendia estabelecer o regime Parlamentarista, quando se dá o debate de dois gigantes, Raul Pilla e Afonso Arinos de Mello Franco. Pilla é derrotado. Novamente em 1954, Raul Pilla amarga no sacerdócio democrático pelo Parlamentarismo, uma derrota, com a rejeição de outra emenda de sua autoria. Ilustres companheiros, que hoje dignificam o Congresso Nacional, estiveram ao lado de Pilla: Nelson Carneiro, Ernani Satyro, Herbert Levy e outros, outros inimigos, depois convertidos por Pilla. Afonso Arinos, um desses convertidos, comentava em 1961: "O Parlamentarismo é, hoje, mais do que nunca, o regime dos partidos. Sendo o Governo de Gabinete, afinal, uma comissão expressiva de representações numerosas, é claro que as pressões extrapartidárias de tipo militar se exercerão muito mais dificilmente sobre ele do que sobre um Executivo unipessoal, muito mais acessível e, por isto, muito mais dependente, impressionável. O Brasil atual, pelo seu desenvolvimento econômico, político, demográfico, social e cultural, dificilmente iria para uma ditadura militar, através de um golpe militar, através de um golpe de Estado. Tal ditadura só seria possível, entre nós, por uma espécie de consentimento majoritário em face da anarquia social".

Com a renúncia de Jânio Quadros em 1961 e a oposição militar à posse de João Goulart, aparece o Parlamentarismo como tábua de salvação para se evitar a guerra civil. O Regime de Gabinete é lembrado "na hora do sufoco", como se diz na gíria, em meio a uma grande crise político-institucional militar. Uma emenda elaborada às pressas, "na calada da noite", como nos informa Tancredo Neves, para resolver um problema sem solução. O Parlamentarismo veio como única saída aceitável pelos militares e setores reacionários, conservadores. Queria se limitar o poder do Presidente da República, aborrecê-lo com a presença de um Primeiro-Ministro que incomodava e atrapalhava seus planos. Não poderia realmente dar certo. Ao invés da instituição, do sistema da representatividade, da responsabilidade, um remédio preparado às pressas. Em 1961, o sistema é adotado. O próprio Pilla, o parlamentarista em essência, por excelência, votava a emenda: "Seria submetê-lo (o parlamentarismo) a uma rude e perigosa prova, instituí-lo na presente situação. Voto a favor da Emenda Parlamentarista, embora, como propugnador do sistema, pudesse, sem grande contradição, votar contra, Sr. Presidente, porque desnatural seria o fim, que é o bem comum, ao instrumento, que é por natureza secundário". O Ato Adicional que absorvia a Emenda dava ao Presidente da República a faculdade de "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis", porém, todos os atos do Presidente da República "devem ser referendados pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro competente como condição de sua validade". Nem Presidencialismo, nem Parlamentarismo, mas uma solução esdrúxula, como inusitadas e esdrúxulas foram as suas raízes e causas.

A sabedoria e a habilidade políticas de Tancredo Neves soube, como êxito, conduzir aquele Parlamentarismo capenga, remendado, desativado, em meio à agitação militar, às grandes discussões e conflitos na execução das teses e projetos do Nacionalismo Econômico e da Política Externa Independente. João Goulart, em meio à grande agitação sindical, greves, pressões da demagogia de esquerda, gerenciando as reformas de base, apenas tolerava, com muito desagrado, a presença do Primeiro-Ministro; sentia-se reprimido, dividindo o poder. Na demissão coletiva do primeiro Gabinete, Tancredo Neves, com a postura de um estadista, pôde concluir: "O nosso Governo recebeu a mais pesada herança que um governo já terá recebido na História do Brasil: a nação dividida, na iminência de uma guerra civil, trincheiras já rasgadas nas capitais mais importantes do nosso País, a inflação devorando todas as nossas resistências econômicas, todos os setores de atividades levados ao colapso, e, em pouco tempo, nós pudemos restabelecer a ordem, pacificar a nação e levar a confiança a todos os setores criadores da riqueza. O mais alto título de orgulho de que se pode ufanar o nosso Gabinete é de haver respeitado e ter vivido sempre sob a legalidade constitucional. Em nenhum momento praticamos uma ilegalidade, não coagimos os Tribunais, não censuramos a imprensa, permitimos a mais livre manifestação dos pensamentos e a mais franca liberdade das críticas aos atos do Governo. Mais do que isso: respeitamos todas as franquias, todos os direitos e todas as liberdades dos cidadãos. Não violamos, nem violentamos a atividade sindical, respeitamos a atividade cultural, permitindo às universidades e a todos os centros de pesquisa e de cultura a se integrarem a todas as suas atividades. O que é mais importante: este governo não corrompeu e não se deixou corromper". Era o registro final do Parlamentarismo. Sim, porque, Sr. Presidente, a dubiedade socialista de Hermes Lima, jurista e parlamentarista, e do Hermes Lima Primeiro-Ministro, fraco e passivo à investida janguista de assassinar o Parlamentarismo que nascera doente; e, mais, o comportamento do capitulador e amigo íntimo do Sr. João Goulart, o professor Brochado da Rocha, algoz do sistema, foram os fatos terminais do regime. Hermes Lima encomendava o defunto, facilitava a dose letal do veneno; Brochado supultava-o. Junto com o Parlamentarismo desapareceria o democrata, o progressista, o genial San Tiago Dantas. Para Vamireh Chacon, com o plebiscito de janeiro de 1963, o Parlamentarismo foi traído: "sem choro nem vela, foi assim sepultado um regime ao qual não se dera a mínima oportunidade de defesa, sistematicamente minado de cima para baixo, até seu colapso inglório e injusto".

Dando os primeiros passos na vida parlamentar, vereador eleito deputado estadual e ainda não empossado, votei "não" no plebiscito, e consegui que o "não" fosse

majoritário em alguns municípios. Hermes Lima, contraditoriamente, analisa, a propósito do suicídio de Getúlio Vargas: "A disputa pelo poder, nos termos presidencialistas em que se processa, busca sempre encontrar nas classes armadas, especialmente no Exército, aquele ponto de apoio que permitisse às forças políticas ganhar partidas fora das regras do jogo constitucional. Elevou-se o Exército à categoria de intérprete do direito natural do presidencialismo brasileiro. Por isto mesmo, a política presidencialista brasileira jamais cessou de bater às portas do Exército. Depois de haver, com malícia infinita, construído a ficção do Exército como padrão, supremo aferidor do que é bom e mau, justo e injusto, conveniente ou inconveniente, no atual sistema político, passou a explorar esse padrão. Onde a razão desse drama" — pergunta Hermes Lima — no presidencialismo; é um método mau de conduzir e praticar a vida política, representativa e constitucional. Nosso presidencialismo, criador por excelência de conflitos e de crises de estrutura constitucional, não proporciona saídas praticáveis e sempre culmina, nas horas críticas, em situações tensas e explosivas".

Sr. Presidente, compartilhamos com o Professor Afonso Arinos, de que o Parlamentarismo não é "uma panacéia milagrosa". Com isso, todos os ilustres Senadores concordam. Não estou nesta tribuna a pregar a importação de modelos puros, clássicos ou híbridos, mistos como o existente na França ou em Portugal. Creio ser oportuno — como já atentaram outros companheiros recentemente, como os ex-Senadores Gilvan Rocha e Paulo Brossard, os Senadores Carlos Alberto Chiarelli, Nelson Carneiro, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Amaral Peixoto, Marcondes Gadelha, Alcides Saldanha e Jorge Bornhausen — acredito ser de extrema importância, salutar conveniência, que, nestes tempos pré-constituintes, o Congresso Nacional promova um debate sério, desapaixonado, com as lições da História, o pensamento jurídico, a realidade diante dos olhos, uma ampla e competente discussão sobre o Parlamentarismo. Vamos pensá-lo e criticá-lo, considerá-lo como um sistema válido e viável para a consolidação da Democracia Brasileira, o lugar nobre e culminante da representatividade popular, o exercício maduro da responsabilidade política, o veículo da estabilidade e da permanência para conduzir o aperfeiçoamento das nossas instituições. Já se manifestaram pelo Parlamentarismo, líderes de todas as tendências Ulysses Guimarães, Aureliano Chaves, João Gilberto, Roberto Freire, Stoessel Dourado, Aloysio Chaves, Airton Sandoval e Cesar Cals. Dezenas de Projetos, visando à sua adoção, tramitaram e tramitam no Congresso Nacional.

Desprezando as pechas, as improcedências e as tolices que estigmatizam o Parlamentarismo nos porões nebulosos, nos espaços pequenos e baços do autoritarismo e das exceções vergonhosas, convido a todos para a análise, a reflexão, o debate, as propostas. Convém, no entanto, que ouçamos o conselho de Rubem Cesar Keinert: "Para que não se repita o que aconteceu em 1961, ou seja, para que a adoção do regime parlamentar represente mais do que um expediente para permitir que transições delicadas se dêem sem produzir maiores traumas... seria extremamente útil que houvesse a maior conscientização das lideranças e do eleitorado do que significa de fato o parlamentarismo, eliminando-se ilusões e aceitando a realidade". Os centros de estudos, a Imprensa, as Universidades, os Sindicatos, o Congresso Nacional e outras instituições, deveriam promover uma campanha nacional de informação sobre o Parlamentarismo, seminários e certames sobre o assunto.

Vamos romper o cerco da crítica irresponsável, do humor negro e burro sobre o sistema parlamentarista. "Não pode existir federalismo com o Parlamentarismo", "Parlamentarismo não tem tradição, na nossa história política", denúncia de quem ignora a História do Brasil; "Parlamentarismo, só em País desenvolvido, com partidos fortes" — esta crítica faz-nos lembrar o caso do adolescente que não conseguia o emprego porque não tinha a sua carteira de trabalho; e a sua carteira de trabalho não era expedida porque ele estava desempregado.

Sr. Presidente, estamos à véspera de uma Assembléia Nacional Constituinte. A Nação reclama seriedade, fidelidade, criatividade de seus representantes. Valemo-nos de nossa consciência cívica, da nossa responsabilidade política, do nosso compromisso histórico, para discutir, com altivez e honestidade, o Parlamentarismo.

Era o que tinha a dizer, muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em pronunciamento nesta tribuna, a 13 de junho passado, tive a oportunidade de mostrar a boa performance alcançada pelos novos seringais do Espírito Santo. Mais de 10 mil hectares de terras capixabas estão já plantados com seringueiras, que lá atingem produtividade excepcional, muito superior à média do País. Em grande parte por esse motivo, o interesse pelo plantio é bastante amplo.

Entretanto, como pude salientar ainda nesse pronunciamento, o fluxo de financiamentos para os seringais encontra-se virtualmente paralisado. Embora a demanda de crédito para essa finalidade seja hoje três vezes superior ao valor já contratado, não se tem concedido novos empréstimos. Pior, nem mesmo os financiamentos concedidos vêm sendo devidamente liberados.

Essa situação acaba de ser confirmada em ofício que me foi encaminhado pelo Secretário-Geral adjunto do Ministério da Indústria e do Comércio, órgão que, através da SUDHEVEA, é o responsável por esses financiamentos, inscritos nos sucessivos Programas de Incentivo à Produção de Borracha Natural. Ao tomar conhecimento do discurso por mim proferido a 13 de junho, o Ministro Roberto Gusmão teve a gentileza de recomendar o envio de esclarecimentos a respeito da situação criada com a limitação dos financiamentos.

O Secretário-Geral adjunto, Flávio Faveretto, veio, dessa forma, confirmar em seu ofício as restrições ao estímulo dado ao cultivo da seringueira, notadamente através dos programas conhecidos como Probor I e Probor III. "A conjuntura econômica que o Brasil vive atualmente", explica o secretário, "tem gerado solução de continuidade na execução do Probor".

Assim, o Probor III, por exemplo, representaria uma expansão dos programas anteriores, mas dos 250 mil hectares a serem plantados com seringueiras, da forma originalmente prevista, apenas 42.327 receberam o financiamento correspondente. Deles, só 3.646 hectares estão no Espírito Santo, área que, conforme admite o Ministério da Indústria e do Comércio, fica muito aquém da previsão inicial.

Conforme acrescenta o Secretário-Geral adjunto do MIC, "os incrementos relativos a novas contratações do Probor III foram bastante reduzidos; esta situação deve-se principalmente à indisponibilidade orçamentária imposta ao Programa e à retração na demanda de novos financiamentos, que pode ser atribuída à elevação dos encargos financeiros cobrados nas operações de crédito".

De sua parte, o Ministério da Indústria e do Comércio vem procurando garantir aos Programas de Incentivo à Produção de Borracha Natural recursos indispensáveis à consecução de seus objetivos, através da contratação de novos financiamentos e da normalização do fluxo de recursos para os projetos já contratados, para que não se comprometa — como diz o Secretário — o futuro do setor, com irreparáveis efeitos para a estabilidade econômica e social brasileira.

Como se vê, o Ministério encarregado de gerir a política nacional da borracha, que tem como objetivo maior a auto-suficiência nessa matéria-prima, concorda conosco a respeito da necessidade de se restabelecer o devido estímulo para o setor. Ao menos no que se refere ao Espírito Santo, existe segura demanda por financiamentos em condições efetivamente justas e estimulantes. É preciso, portanto, que tal incentivo seja retomado, reabrindo-se o fluxo de recursos aplicados com essa finalidade.

A produção brasileira de borracha fica ainda 35% abaixo das necessidades nacionais, o que causa penosa evasão de divisas. Uma dosagem racional do crédito poderia, especialmente em regiões de elevada produtividade no setor, como o Espírito Santo, resolver a curto prazo esse problema. Esperamos que a área financeira do governo corresponda à expectativa e às intenções não só do Ministério da Indústria e do Comércio como dos produtores brasileiros de borracha. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez uma distorção histórica leva um cidadão a praticar uma desagradável injustiça. Trata-se do seguinte:

Um escritor brasileiro deliberou escrever um livro a respeito da Srª Olga Benário Prestes, esposa do Sr. Luiz Carlos Prestes, figura muito conhecida no Brasil, chefe incontesteste por muitos anos do Partido Comunista.

O tal escritor jornalista insiste em afirmar que o Senador Filinto Müller, teria expulsado do Brasil aquela senhora, jogando-a nos braços do nazismo alemão.

Infelizmente, ainda existem no Brasil cidadãos como o notável homem, não há dúvida, que é o Dr. Sobral Pinto. Grande advogado, acima de qualquer suspeita, enviou ao Dr. Roberto Marinho, carta que esclarece o assunto, afirmando aquilo que já se sabia, ou seja, que não foi o Senador Filinto Müller que determinou a extradição daquela senhora de nacionalidade alemã.

Não cabia, legalmente, ao Chefe de Polícia, do então Distrito Federal, determinar a expulsão. Esse ato, de fato, foi do Sr. Presidente Vargas, após ouvir o Conselho de Segurança Nacional, onde o senador Filinto Müller, não tinha nem voz nem voto. Pode-se acusar o senador Filinto Müller de executar a determinação do Presidente Vargas. Cumprir ordem, salvo engano, não é denemérito para ninguém.

Vou declarar agora, Sr. Presidente, embora seja a palavra contra palavra, que o Senador Filinto Müller, declarou-se contra a expulsão quando teve oportunidade de uma audiência com o próprio Presidente Vargas. Outra acusação repetida, contra o senador Filinto Müller é a sua posição quanto a "Coluna Prestes".

O Senador Filinto Müller nunca pertenceu à "Coluna Prestes". Ele fazia parte da "Coluna Izidoro Dias Lopes", que se constituía num outro grupo revolucionário.

O General Izidoro Dias Lopes após ter levantado o cerco de Catanduva e cuja Artilharia era comandada pelo Senador Filinto Müller, liberou os seus companheiros, considerando a causa perdida. Nessa oportunidade o Senador Filinto Müller e outros membros da "Coluna Izidoro Dias Lopes" internaram-se, pedindo asilo no Paraguai e depois na Argentina. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Filinto Müller jamais pertenceu à "Coluna Prestes". Embora convidado para ingressar naquela Coluna não achou conveniente. Era um direito, como o de outros de não querer pertencer a "Força" comandada pelo Sr. Luiz Carlos Prestes. Aliás, há alguns anos atrás, o Sr. Luiz Carlos Prestes, fazendo justiça ao Senador Filinto Müller numa longa entrevista dada a um jornal carioca colocava no devido lugar os fatos históricos.

O jornalista e escritor que elaborou o livro "Olga", esqueceu de lembrar que a luta para prender o Sr. Luiz Carlos Prestes e desativar o Partido Comunista, na época, na ilegitimidade, era uma obrigação da Polícia do Distrito Federal (Rio).

Não há porque condenar o Senador Filinto Müller pela ação enérgica que culminou com a prisão de Prestes e conseqüentemente houve desmantelamento do Partido Comunista no Brasil. Era a realidade da época.

Nesse tempo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o senador Filinto Müller, muitas vezes em família, demonstrou preocupação com a saúde do Sr. Prestes, determinando que lhe fosse dada toda assistência médica, na prisão.

O Sr. Prestes na prisão gozava de regalias, era bem tratado, mantinha na sua cela uma grande biblioteca, enfim era cuidado com real interesse, por ordem do senador Filinto Müller e com o maior respeito.

Vai amanhã o escritor dizer, que foi o Senador Filinto Müller quem condenou o Sr. Prestes à prisão.

As ditaduras sempre têm um "bode espiatório". O senador Filinto Müller foi o da ditadura Vargas. Agora nos nossos dias, a Ditadura Militar precisava ter um grande culpado e esse é o falecido Presidente Médici. Tudo que aconteceu de errado e de ruim no tempo de Vargas foi obra do senador Filinto Müller e nos tempos atuais dos militares no poder foi culpa do Presidente Médici.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento publicado pelo **O Globo** de 25-10-85 que, de uma vez por todas esclarece o caso.

SOBRAL PINTO: NÃO FOI
FILINTO MÜLLER QUEM DEPORTOU
OLGA BENARIO PRESTES

Olga Benario Prestes, mulher do líder comunista Luiz Carlos Prestes, foi expulsa do Brasil e entregue à Gestapo de Hitler por decreto do Presidente da República (à época, Getúlio Vargas) com base em processo instaurado pelo Ministério da Justiça e encaminhado pelo seu titular, que era José Carlos de Macedo Soares.

Esta afirmativa é feita por Heráclito Fontoura de Sobral Pinto, em carta ao Diretor-Redator-Chefe do **Globo**, nosso companheiro Roberto Marinho. Sobral Pinto contesta assim — na qualidade de advogado de Prestes por ocasião da expulsão de sua mulher — que a responsabilidade por esse ato fosse do então Chefe de Polícia, Filinto Müller, desmentindo portanto a acusação a Filinto agora renovada no recém-lançado livro "Olga", de Fernando Morais.

A CARTA

Esta é, na íntegra a carta de Sobral Pinto:

"Aceite com agrado o meu cordial cumprimento, com votos de saúde e êxito em suas atividades dejornalista culto e patriota.

Permita-me perdir-lhe que acolha, sem relutância, nas colunas de seu prestigioso jornal **O Globo,** breves palavras de simples e pura justiça.

É que se renova, agora, em livro e na imprensa, a acusação ao Sr. Filinto Müller de ter feito expulsar do Brasil, em 1936, para a Alemanha nazista, a Srª Olga Benario Prestes, esposa do Sr. Luiz Carlos Prestes — então preso em cárcere político do Governo do Sr. Getúlio Vargas —, e já grávida de sete meses daquela que, para alegria de sua família e de seus amigos, entre os quais me alisto, está em terras do Brasil, a Senhorita Anita Leocadia.

Acho que é de meu dever também renovar, agora, a declaração que fiz há anos, quando o notável jornalista David Nasser, em artigo sensacional, intitulado "Faltou Alguém em Nuremberg," publicado na revista **O Cruzeiro,** atribuiu ao Sr. Filinto Müller, Chefe de Polícia daquele Governo, a expulsão dessa convicta e corajosa revolucionária.

Afirmei então e repito que, entre nós, jamais coube ao Chefe de Polícia do Governo Federal expulsar do País quem quer que seja. Isso é ato privativo da Presidência da República, praticado em decisão final, no processo administrativo instaurado no Ministério da Justiça e encaminhado, pelo Ministro da Justiça, ao Presidente da República, para a decisão final, que somente ele pode tomar.

É muito cedo, ainda, para que a história, ante a serenidade, isenção e imparcialidade necessárias, que só o longo tempo transcorrido estabelece, possa fixar culpas e responsabilidades acerca da repressão aos comunistas de 1935 e anos que se seguiram.

Uma coisa, porém, é certa: a decisão da expulsão da Srª Olga Benario Prestes não foi do Sr. Filinto Müller, por isto que, quando ela se efetivou, ele não era o Presidente da República, único que, por lei, a poderia decretar.

Consinta em apertar, com simpatia, a mão amiga, que ora lhe estende, com prazer e honra, seu compatriota e admirador, **H. Sobral Pinto".**

Transcrevo, também, a carta da Dra. Maria Luiza Müller de Almeida, filha do saudoso Senador Filinto Müller, publicada pelo **Jornal do Brasil** (19-11-85), na qual ela reafirma o que disse Sobral Pinto, ou seja, não cabe e não cabia na época ao Chefe de Polícia do Distrito Federal (Rio) determinar a expulsão de estrangeiro do Brasil. Isso é e sempre foi competência do Senhor Presidente da República e Ministro da Justiça.

Filinto e Olga

Acabo de ler a entrevista feita com o Sr. Fernando Morais, autor do livro Olga. Há, no correr das declarações feitas, grave engano, posto até em destaque do corpo da entrevista, que deve ser corrigido, mesmo porque o autor parece pretender que seu livro seja uma espécie de subsídio histórico: Filinto Müller nunca expulsou Olga Benario.

Entre os poderes de Chefe de Polícia não existe, nem existia, a capacidade de expulsar estrangeiros. A Polícia limita-se a deter o estrangeiro que se encontre ilegalmente no país, ou que aqui exerça atividades contrárias às leis, ou atentatórias à segurança nacional. É feito, então, todo um processo de acordo com a legislação específica, o qual é encaminhado ao Ministério da Justiça. A decisão de expulsar, bem como a assinatura do decreto de expulsão competem ao ministro da Justiça e ao Presidente da República. (...). **Maria Luiza Müller de Almeida** — Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro de Estado da Educação, Marco Maciel, viajou no dia 25 de novembro passado para a Argentina chefiando a Delegação Brasileira, a fim de participar da reunião programada pela Comissão Mista Brasil-Argentina.

Em Buenos Aires o Ministro Marco Maciel manteve encontros com o Presidente Raul Alfonsín, com os Presidentes da Câmara e do Senado argentinos, e também com o Ministro da Educação e Justiça daquele País, Carlos Alconair.

Os Secretários de Assuntos Internacionais e de Educação Superior do Ministério da Educação, Mário Santos e Gamaliel Herval, integraram a comitiva brasileira, conjuntamente com os representantes do Ministério das Relações Exteriores.

Por ocasião das reuniões de trabalho do Ministro Marco Maciel com as principais autoridades argentinas, discutiu-se o variado elenco dos problemas de interesses dos dois países no âmbito da educação e da cultura.

Foram reexaminados, entre outros assuntos relevantes, a reabertura do Centro de Estudos Brasileiros na cidade de Rosário; o Convênio entre as universidades de Brasília e de Jujuy; o intercâmbio com a Escola de Cinema de Santa Fé; incentivos para produção de filmes; troca de amostras de fotografias e de videoclips turísticos; estímulos à produção de obras literárias (atualmente é editada uma obra por ano, dentro do acordo); atividades nas áreas de artes plásticas e biblioteconomia.

O discurso proferido pelo Ministro Marco Maciel, em Buenos Aires, a 26 de novembro passado, além de acentuar a crescente e decisiva importância das relações brasileiro-argentinas, no cenário mundial, "tradicional e historicamente densas" — conforme asseverou o Ministro —, delineou o panorama da situação atual, em termos educativos e culturais, constituindo um documento digno de registro e atenta reflexão, motivos pelos quais solicito a sua incorporação ao texto deste conciso pronunciamento.

Como era de se esperar, o Ministro Marco Maciel, com a sua proverbial eficiência, notória capacidade cultural e excepcional talento, honrou o Brasil no desempenho de sua importante missão e, sobretudo, muito contribuiu para fortalecer os laços de amizade entre o Brasil e a Argentina — pedra angular e uma das metas fundamentais da política externa brasileira.

Eram estas as breves considerações que desejava tecer à margem da profícua e oportuna viagem do nosso Ministro da Educação à Argentina, — país ao qual, na expressão imorredoura de um dos seus maiores estadistas, Saenz Penã, "tudo nos une e nada nos separa". (Muito bem! Palmas!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

É com especial satisfação que chefio a Delegação Brasileira à III Reunião da Comissão Mista do Convênio de Intercâmbio Cultural Brasileiro-Argentino, que ora se realiza em Buenos Aires, esta grande metrópole que visito mais uma vez com prazer. Desejo, em nome da Delegação Brasileira e no meu próprio, agradeço Vossa Excelência e as autoridades pelas boas-vindas que nos deram e a excelente acolhida que nos tem sido proporcionada. Faço sinceros votos de que os nosso trabalhos sejam frutíferos e os seus resultados duradouros.

Particularmente auspicioso é o fato de realizar-se esta reunião na mesma semana do encontro entre suas Excelências os Presidentes José Sarney e Raul Alfonsín, ocasião em que será inaugurada a ponte Presidente Tancredo Neves, mais um traço de união entre nossos povos, mais uma importante via de comunicação entre nossos países.

As relações brasileiro-argentinas, tradicional e historicamente densas vêm recebendo novo impulso desde o advento da Nova República, cujos Líderes estão perfeitamente cônscios da enorme importância que temos uns para os outros.

Prova deste novo enfoque foi a decisão que tomaram nossos respectivos Governos de incumbir a Ministros de Estado a presidência desta Reunião. Seria supérfluo enfatizar aqui a necessidade de dar aos campos cultural e educacional a mesma dinâmica que vem sendo imprimida às nossa relações políticas e econômicas.

A educação e a cultura constituem, hoje em dia, áreas fundamentais para a realização do nosso progresso e para a afirmação e desdobramento da identidade nacional de nossos países. O estágio adiantado que caracteriza as sociedades argentina e brasileira e o fato de sermos as duas maiores economias do continente com fronteiras comuns abrem perspectivas de cooperação entre o Brasil e a Argentina bastante promissoras. Nossos dois países necessitam tirar melhor proveito de suas coincidências e similitudes, buscando modos de somar os seus esforços em benefício mútuo. Nesse contexto, os campos da educação e da cultura, a meu ver, justificam o interesse e o trabalho concentrado de cooperação por parte de nossos governos.

A Comissão Mista do Convênio de Intercâmbio Cultural Brasileiro-Argentino, firmado no Rio de Janeiro em 25 de janeiro de 1968, revela-se instrumento adequado para canalizar essa densa cooperação que almejamos. Dentro de um quadro de amizade e entendimento ela nos permitirá verificar potencialidades, estabelecer prioridades, avaliar experiências e perseguir novos meios que fortaleçam a aproximação entre os nosso povos.

Por isso, proponho-me enviar os esforços indispensáveis para, no campo educacional, estimular o intercâmbio universitário, entre o Brasil e a Argentina, que possibilite a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores, troca de informações, de experiências, bem como de nossas respectivas produções científicas. Tais objetivos se implementarão mediante convênios a serem assinados entre as instituições de ensino superior interessadas. Como base institucional para a assinatura desses convênios, a delegação brasileira submeterá à parte argentina texto de protocolo adicional ao convênio de intercâmbio cultural existente entre os dois países no campo do ensino superior, o quel esperamos firmar a curto prazo.

A formação profissional é igualmente outro setor em que o Brasil gostaria de colaborar com a Argentina, assim é que o Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação de Profissional do Brasil — CENAFOR, dispõe-se a estabelecer cooperação com o seu similar argentino nas áreas da educação e do trabalho, através do intercâmbio de pessoa e de conhecimentos técnicos.

Desejo também propor à parte argentina que reforcemos a nossa colaboração no que se refere à televisão, veículo de informação, cultura e lazer indissociável da vida moderna. A Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa — FUNTEVÊ, tem interesse em firmar dois memorandos de entendimentos com seus contrapartes argentinos: um com a "Argentina Tevisora Color, Canal 7 S.A.", para o intercâmbio de programas de televisão, e o outro com o Centro Nacional de Tecnologia Educativa da Argentina, nos setores de teleducação, informática na educação, produção de materiais instrucionais e formação de recursos, humanos. Ambos os memorandos prevêem a troca de estagiários para aperfeiçoamento.

Pretendemos favorecer ainda, como segmentos propícios à cooperação bilateral, os estudos de pós-graduação, com o intercâmbio de professores com grau

de doutor: A educação de adultos e os esportes, em suas diversas modalidades.

As artes e a cultura, no seu sentido amplo, conformam igualmente um domínio indispensável, estimulante e promissor para a cooperação bilateral. Com suas culturas particularmente ricas, ora semelhantes, ora bastante diversas, Brasil e Argentina muito têm a compartilhar. A música popular e erudita, o cinema, as artes visuais e a literarura vêm propiciando um conhecimento sempre crescente de nossos dois países, através de inúmeros eventos culturais realizados em um e outro país. A apresentação de artistas dos dois países, divulgando a criatividade argentina e a brasileira só pôdem significar um enriquecimento para nossos públicos. Desejamos melhor conhecer músicos, cineastas, artistas plásticos e escritores argentinos no Brasil e da mesma forma queremos que artistas brasileiros sejam melhor conhecidos na Argentina, bem como a história a a herança de nossos povos. Neste particular, reveste especial significado a importante presença argentina no "II Festrio", aberto em 21 de novembro corrente na antiga capital federal. Uma área à qual nossos governos podem dar especial impulso é da difusão de suas respectivas literaturas, para o que seria muito importante que não só escritores e professores se encontrassem com mais freqüência, como também os tradutores do romance, da novela e da poesia brasileira e argentina. As feiras internacionais do livro de Buenos Aires, Rio de Janeiro e São Paulo devem constituir, cada vez mais, um ponto de encontro para os nossos escritores. Assinalo com prazer que, ausente durante os dois últimos anos, o Brasil voltará a participar em 1986 da "Feira Internacional do Livro" de Buenos Aires.

Senhor Chefe da delegação argentina:

As afinidades e os valores que partilhamos conferem às nossas relações um significado especial e nos infunde a necessária confiança para prosseguirmos na busca de níveis mais elevados para o diálogo brasileiro-argentino. Nas democracias que procuramos com afinco construir e solidificar, a educação e a cultura encontram campo fértil para a sua expansão e florescimento. Que a democracia seja um trampolim para uma maior colaboração educacional e cultural entre nossas nações, pois para estimular essa aproximação, existe a liberdade e o desejo de nossas sociedades de participarem ativamente da vida e das decisões de nossos dois países.

O Brasil da Nova República continuará a privilegiar as relações de cooperação estabelecidas com a Argentina e que refletem a amizade que une os nossos povos. — **Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chegou às minhas mãos um expediente enviado pelos Técnicos em Contabilidade funcionários da RFFSA, lotados no Recife, capital do meu Estado, contendo uma reivindicação que considero das mais justas e que deve merecer, por parte da presidência daquela conceituada empresa, toda a atenção.

O Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais — CISE, em sua sessão de 14 de agosto último, homologou o acordo coletivo de trabalho entre a RFFSA e a Federação dos Trabalhadores Ferroviários e, na sua cláusula V, estabeleceu o compromisso da elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários para a referida categoria. Entendeu o CISE que o atual Plano de Classificação de Cargos da RFFSA está anacrônico e não atende mais às necessidades de avaliação do seu pessoal.

Creio ser este o momento de se proceder à correção de todas as distorções e até mesmo das discriminações existentes no atual Plano de Classificação, pois não é justo que se dê tratamento desigual às mesmas categorias profissionais.

Não podemos entender, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque todos os técnicos de nível médio daquela empresa estão enquadrados no inicial 77 e final 80, enquanto os técnicos em contabilidade, da mesma empresa, estão enquadrados no inicial 69 e final 74.

É bom que seja salientado que todos os técnicos satisfazem às mesmas exigências, tanto a nível de escolaridade quanto a nível profissional. Esses fatos caracterizam uma situação injusta e discriminatória e apelamos ao Presidente da RFFSA e ao Exmo Sr. Ministro dos Transportes no sentido de que se dê uma solução satisfatória a essa reivindicação dos contabilistas, pois é inaceitável que o Nova República compactue com fatos dessa natureza.

A filosofia do Governo, que vem sendo empregada pelo Presidente José Sarney, baseia-se na ênfase aos aspectos sociais e procura dar aos trabalhadores condições mais dignas de vida, numa recompensa aos sacrifícios feitos por eles nos últimos anos, vítimas diretas da política econômico-financeira dos governos anteriores.

A RFFSA ostenta uma posição invejável entre as empresas estatais, saindo de uma situação negativa em 1975 para uma situação de destaque em 1984 e não podemos esquecer a contribuição dada pelos seus funcionários para que ela se recuperasse e chegasse a ter um dos maiores patrimônios entre as nossas empresas públicas.

No momento em que a atual diretoria da RFFSA se propõe a revisar o Plano de Classificação de Cargos e Salários, impõe-se uma correção nos seus níveis, procurando-se fazer justiça aos seus funcionários e abolindo-se todo e qualquer resquício de autoritarismo que venha a ameaçar os compromissos assumidos pela Nova República com a sociedade brasileira.

Estou certo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que a Presidência da RFFSA estará sensível a nosso apelo e corrigirá essa distorção, fazendo justiça a uma das classes mais eficientes e mais sacrificadas desse nosso Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No viver esta Nova República — tempo de planejamento, tempo de esperança em um Brasil melhor —, é forçoso que apontemos os sérios erros em que incidiu o regime antes vigente no País.

Cabe-nos, com a responsabilidade a nós atribuída por uma sociedade ansiosa por mudanças, tentar encontrar a causa e a solução dos vários problemas sociais, entre os quais destaca-se o da grave inflação no mercado imobiliário urbano.

Criado em 1964, com as finalidades sociais de auxiliar na diminuição do déficit habitacional e de criar empregos na construção civil, o Sistema Financeiro da Habitação — SFH, com o correr dos anos, aumentou indesejavelmente as distorções e imperfeições existentes desde sua criação.

O BNH — Banco Nacional da Habitação, órgão central do SFH, é o responsável pela execução da política habitacional do Governo. No exercício de suas atribuições e respeitando a filosofia do Sistema no que tange à reciprocidade, o BNH faz incidir sobre os investimentos a correção monetária e os juros que, em retorno, remuneram as captações dos recusos financeiros.

Resumindo, podemos dizer que o Sistema Financeiro da Habitação arrecada os depósitos feitos nas Cadernetas de Poupança, soma-os aos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, de posse deste total, utiliza-o para financiamento da construção e da aquisição de imóveis residenciais.

Justo será, portanto, que o financiamento da casa própria esteja sujeito à correção monetária. Mas, como bem disse Anatole France, "a justiça é a sanção das injustiças estabelecidas". E são essas injustiças que precisamos eliminar, para tentarmos minorar o sofrimento de um povo já exaurido por tantas "justiças injustas", estabelecidas contra o interessado final — o penalizado comprador.

Todos conhecemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as graves dificuldades por que passam os mutuários do BNH para conseguir honrar o compromisso das elevadas prestações. Várias são as causas apontadas como responsáveis pelo pesadelo em que se transformaram o sonhos daqueles que almejaram a casa própria. Entre elas, podemos enumerar os erros administrativos, os altos custos da construção civil, a especulação imobiliária, a inflação do custo de vida com o conseqüente achatamento salarial e muitas mais.

Existem, entretanto, aquelas outras causas — subterrâneas, sutis, pouco conhecidas do grande público — que, por sua vez, revelam-se extremamente importantes na geração dos problemas dos mutuários. E é uma dessas causas, Senhores, que aqui desejo denunciar, cujas conseqüências pretendo analisar, objetivando uma solução que vise minorar a desgraça de tantos que tanto sonharam e tão pouco conseguiram.

A Lei nº 4.380, criadora do Banco Nacional da Habitação, reza, em seus artigos sétimo e nono, que, após 180 dias da concessão do "Habite-se", nenhuma unidade residencial poderá ser vendida, ou prometida vender, ou cedida através de financiamento concedido por órgãos federais, entre os quais incluem-se as Caixas Econômicas.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, claro está que uma tal determinação, que tão acintosamente privilegia os imóveis novos, resultará calamitosa nas conseqüências que acarreta em termos de mercado.

Primeiramente, o construtor, após a conclusão da obra, burlará a Lei, negado-se a tirar o "Habite-se" obrigatório, com isso visando manter o imóvel fraudulentamente nas condições legais de "novo", por um tempo indeterminado, esperando uma melhor oportunidade para venda.

Outra conseqüência nefasta da citada determinação será a criação artificial de valores de mercado excessivamente altos para os imóveis ditos novos, únicos com direito a financiamento. Porque, é óbvio, talvez seja difícil, para o mutuário, adquirir um imóvel novo — e caro — financiado. Mas certamente será impossível adquirir um que seja usado e oferecido por preço justo, mas sem direito a financiamento.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as distorções a que é levado o mercado imobiliário pelas exigências de uma lei mal elaborada! A elevação no valor venal dos imóveis novos, gerada pela grande procura e menor oferta, além de impedir um mercado de livre competição, provoca uma inflação desastrosa que, uma vez desencadeada, não mais poderá ser contida, pois o valor da parcela financiada, calculado em UPC, é reajustado periodicamente, alcançando níveis absolutamente inaceitáveis.

Claro está que não seria justo atribuir a majoração artificial, nos preços dos imóveis novos, apenas à discriminação que os privilegia com financiamento. Outros fatores contribuem, também, para o agravamento do problema e, entre eles, podemos ressaltar o mecanismo viciado utilizado nos cálculos para obtenção do valor do metro quadrado de construção.

Entretanto, no presente momento, desejamos apenas enfatizar, exaustivamente, a problemática gerada por uma lei que cria, em suas conseqüências, contradições inadmissíveis. Porque, se por um lado a instituição do SFH pautou-se na necessidade de propiciar maior número de empregos dentro da construção civil, por outro lado tornou os custos da construção de tal modo elevados que os recursos disponíveis, do Sistema, mal bastam para a conclusão de um reduzido número de prédios.

Se houvesse a concorrência de mercado, cada empresário seria forçado a uma maior eficiência na construção, com maior economia, visando tornar seus produtos competitivos em preço. Evidentemente, tal procedimento resultaria em um maior número de construções, o que implicaria um maior número de empregos.

Da forma como se encontra disposta a atual lei, o construtor não se sente motivado para um esquema de trabalho mais racional, eficiente e econômico, pois sabe que o mutuário do Sistema apenas poderá adquirir os imóveis construídos.

Por que, indagará esse empresário da construção civil, trabalhar com economia, se ele está certo de ressarcir, com a venda das unidades construídas, todo e qualquer prejuízo devido ao custo elevado do empreendimento?

E por que, indagamos nós, permitiremos que os recursos do Sistema sejam esbanjados em uma pequena quantidade de obras, quando poderiam ser aproveitados em um número de imóveis muito mais significativo, gerador de maior número de empregos e de economia nos gastos do mutuário?

Não é nossa intenção, neste momento, atacar a política habitacional praticada em nosso País. O que pretendemos, isto sim, é apontar um — apenas um — dentre os inúmeros erros e vícios surgidos, aqui e ali, no correr dos anos, na medida em que as normas teóricas foram sendo, gradativamente, submetidas ao teste das realizações práticas.

Na tentativa de minorar as conseqüências nefastas de uma norma falha, dei entrada nesta Casa, no dia vinte do

presente mês, a um Projeto de Lei propiciador de uma das correções que considero mais urgentes dentro do SFH. Busca esse Projeto estender o direito de financiamento aos imóveis com até cinco anos de idade, ao invés de restringir apenas aos cento e oitenta dias atualmente em vigor.

É um começo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é uma tentativa de solução para um problema que reputo dos mais graves. Mas muito ainda deverá ser pesquisado, muito deverá ser modificado para que encontremos, um dia, as melhores soluções para os grandes problemas que afligem as classes menos privilegiadas.

Até hoje ainda existem aqueles que consideram ideal o Sistema Financeiro de Habitação vigente, e que se recusam a admitir qualquer espécie de falha na aplicação da política habitacional. São aqueles que têm por costume lançar, impunemente, as vãs filosofias, e que desprezam o Homem, olvidando as vítimas individuais e preocupando-se, apenas, com o global. Para eles, tudo está perfeito e claro na aplicação da lei. Mas não nos esqueçamos de que, segundo Proust, "cada qual considera claras as idéias que estão no mesmo grau de confusão que as suas". Indaguemos então, Srs. Senadores, até quando o já tão sofrido brasileiro continuará sendo ludibriado sob a estrábica projeção da lei?

No caso específico do BNH, há os que procuram soluções paliativas para um problema da mais alta gravidade, mas recuam diante das providências que poderiam cortar as raízes do mal. O necessário, o importante não é buscar a viabilização do pagamento de prestações extorsivas, através de planos de equivalência salarial, ou da concessão de novos bônus, ou da aplicação do percentual de variação do salário mínimo, ou de outras providências afins. Trata-se, isso sim, de corrigir o alto preço do imóvel, de impedir as distorções que inflacionam o mercado, de reduzir as prestações até o seu justo valor.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não nos podemos omitir diante da gravidade de um problema que onera orçamentos familiares já reduzidos a um nível abaixo do necessário para uma vida em condições humanas. Cabe a nós, eleitos pelo povo para esta Câmara Alta, exigir a reformulação de um planejamento talvez válido na intenção, mas certamente imperfeito na execução.

Elevemos nossas vozes contra a espoliação do povo por grupos econômicos que manipulam os sonhos, as esperanças e o destino de milhões de homens, que ajustam as leis aos seus interesses particulares, que se esquecem de que homem algum poderá se considerar humano enquanto houver algum homem reduzido a condições subumanas.

Segundo Ronan Araújo, da Associação dos Mutuários da Habitação de Minas Gerais, "a prática do BNH tem sido a de armar arapucas para os seus mutuários". Ora, Senhores Senadores, já foi dito que "Homem nenhum é uma ilha, completa em si; cada homem é uma parte do continente, uma parte do todo". E, certamente, aqueles que armam, hoje, as arapucas de amanhã, estão plantando a miséria, para ser colhida em um futuro que será, também, o futuro de seus próprios filhos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na presente Sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "dispõe sobre as Comissões e dá outras providências."

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência transfere para as 21 horas de hoje a sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para as 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 419, de 1985, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando, nos termos dos arts. 238, I, A, e 239, I, B, do Regimento Interno, informações junto ao Poder Executivo sobre o montante dos débitos vencidos das cooperativas CENTRASUL, CONTRISA e CONTRIJUI para com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo-BNCC, e a Companhia de Financiamento da Produção — CFP.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979 (Nº 3.171/84, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o exercício da profissão de detetive particular, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.035 a 1.937, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;**

— **de Legislação Social;** e

— **de Educação e Cultura.**

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985 (Nº 5.892/85, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a receita fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1985", tendo

PARECER, sob nº 1.016, de 1985, da Comissão

— **de Finanças,** favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CF.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1985, de autoria do Senador Moacir Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977; possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECER, sob nº 954, de 1985, da Comissão

— **de Redação,** oferecendo a redação do vencido.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1985 (Nº 5.180/85, na Casa de origem), que cria cargos em Comissão no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.120 e 1.121, de 1985, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

Ata da 242ª Sessão, em 2 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Amércio de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Eneas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem).

Revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, que desapropriou, por utilidade pública, imóvel destinado a Hospital, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os efeitos jurídicos desta lei retroagem a 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 251,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Desapropria, por utilidade pública, imóvel destinado a Hospital, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 dezembro de 1966;

Considerando que a Sociedade Beneficente Maria Tereza Goulart, de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, deixou de desempenhar, efetivamente, as atividades assistenciais previstas em seus Estatutos;

Considerando a necessidade de ultimar as obras do Hospital de que a referida entidade é mantenedora na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, e pô-lo em funcionamento para atender às necessidades da população local;

Considerando que as obras e serviços realizados foram custeados preponderantemente, com recursos públicos que devem ser resguardados, decreta:

Art. 1º Ficam desapropriados, por utilidade pública, o imóvel destinado ao Hospital localizado na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, e bem assim os equipamentos, materiais e demais bens imóveis nele existentes.

Art. 2º Fica constituída, no Ministério da Saúde, uma Comissão Especial, integrada por um representante do Ministério da Saúde, um do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um do Ministério do Trabalho e Previdência Social e um do Ministério da Educação e Cultura, para, sob a presidência do primeiro, promover as medidas decorrentes deste decreto-lei e incumbir-se das providências necessárias à conclusão das obras e do funcionamento do Hospital, mediante convênios entre o Ministério da Saúde e os órgãos federais, estaduais, municipais e privados interessados.

Art. 3º As importâncias bloqueadas em nome da Sociedade Beneficente Maria Tereza Goulart, de Bento Gonçalves, e da Sociedade Beneficente Vânia Medeiros Mincarone, de Porto Alegre, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, e destinadas às obras de que trata este decreto-lei serão liberadas pelo Banco do Brasil S.A., e movimentada pela Comissão referida no art. 2º

Art. 4º Para atender às despesas relacionadas com a conclusão e o funcionamento do Hospital, fica aberto, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de NCR$ 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos), que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional;

Art. 5º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, através da Procuradoria Geral da República, promoverá a extinção da Sociedade Beneficente Maria Tereza Goulart, na forma do disposto no Decreto-lei nº 41, de 18 de novembro de 1966.

Art. 6º A Comissão Especial, em nome da União, imitir-se-á, imediatamente, na posse do imóvel e demais bens desapropriados.

Art. 7º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. **H. CASTELLO BRANCO — Carlos Medeiros Silva — Raymundo de Britto — Octávio Bulhões.**

À Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1985 (nº 6968/85, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a inclusão de servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais servidores contratados pelos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, para desempenho de atividades de caráter permanente e retribuídos pelos cofres da União, serão submetidos a processo seletivo interno e, se habilitados, incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O processo seletivo de que trata este artigo será aplicado pelas unidades de pessoal dos órgãos e das autarquias a que pertençam os servidores, sob a supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2º Os atuais empregos ocupados pelos servidores alcançados pelo disposto neste artigo serão automaticamente extintos com a publicação do ato de inclusão dos mesmos servidores no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores:

a) a que refere o § 1º do art 6º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.241, de 11 de outubro de 1972;

b) de nível superior, ocupantes de empregos que exijam especialização correlata com o respectivo grau de formação universitária, nos órgãos e autarquias voltados para atividades de execução, fomento e controle de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e registro da propriedade industrial, facultada a opção, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de entrada em vigor desta lei, pela inclusão no Plano de Classificação de Cargos;

c) Auxiliares Aduaneiros, contratados em caráter excepcional e por prazo determinado para o desempenho de atividades de apoio às tarefas de controle aduaneiro de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, remunerados por recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF.

Art. 2º Os servidores serão localizados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional cujas atribuições guardem correlação com as dos empregos ocupados, observada a escolaridade ou habilitação profissional exigida para o ingresso na mesma categoria funcional.

Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em uma referência para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no emprego ocupado.

Art. 3º Se as atribuições inerentes aos empregos que os servidores optantes ocupam não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, considerar-se-á, para efeito de indicação da categoria funcional, emprego semelhante quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Art. 4º Na hipótese de os servidores de que trata esta lei fazerem jus a remuneração superior à resultante do reposicionamento de que trata o art. 2º, ser-lhes-ão asseguradas diferentes individuais, nominalmente identificáveis, em que incidirão os reajustamentos gerais de vencimento e salários.

Art. 5º A inclusão dos servidores de que trata o art. 2º desta lei será feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o ajustamento da lotação com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta lei à inclusão dos docentes contratados, e retribuídos pela dotação específica de pessoal, na carreira de magistério superior e de 1º e 2º graus do serviço civil da União e das autarquias federais.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício, no emprego ocupado, será considerado para efeito de progressão funcional na carreira do magistério superior e de 1º e 2º graus, nos termos das normas pertinentes específicas.

Art. 7º Os órgãos de pessoal submeterão ao Departamento Administrativo do Serviço Público a proposta de inclusão dos servidores de que tratam os arts. 1º e 6º desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão atendidas à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 619, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivo do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos da Administração que "Dispõe sobre a inclusão de servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 214, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Nos últimos anos foram efetivadas numerosas admissões em tabelas não permanentes, mormente nos casos do pessoal que prestava serviços à Administração Federal na condição de contratados por firmas particulares, com as quais os órgãos e autarquias federais celebravam convênios para a utilização de mão-de-obra.

2. Em face da situação funcional existente, torna-se necessário proceder-se ao enquadramento dos servidores pertencentes às tabelas de pessoal estranhas ao Plano de Classificação de Cargos, bem como dos contratados para exercerem funções de confiança pertencentes ao Grupo de Direção e Assessoramento Superiores e de Função de Assessoramento Superior a que alude o art. 122 do Decreto-lei nº 200, de 1967, sem qualquer outra vinculação empregatícia com entidades federais. Assim, serão eliminadas essas situações que têm gerado dificuldades de ordem administrativa e insatisfações para os servidores, dada a diversidade de tratamento conseqüente da legislação em vigor.

3. Em decorrência, serão extintos os empregos ocupados pelos servidores que forem incluídos nas Tabelas Permanentes.

4. Uma vez habilitados em processo seletivo interno, os servidores serão localizados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional em que devam ser incluídos, em conformidade com a escolaridade ou habilitação profissional exigida para ingresso.

5. Em virtude de existirem servidores que prestam serviços à Administração Federal há anos, sem obterem ascensão ou progressão funcional, cogita-se de reposicioná-los em uma referência para cada dezoito meses de serviço.

6. Quanto aos que percebem remuneração superior à resultante do posicionamento nas referências de vencimentos e salários, são asseguradas diferenças individuais, nominalmente identificáveis.

7 — Em situação análoga à desses servidores pertencentes às tabelas não permanentes são encontrados professores admitidos pelas instituições federais de ensino.

8 — A esse pessoal deve ser facultada a inclusão na carreira do magistério, pelos mesmos motivos que justificam o enquadramento dos demais servidores no plano de Classificação de Cargos.

9 — Ante o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei, acompanhado de mensagem, o qual consubstancia as medidas de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — Aluízio Alves, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.341,
de 13 de junho de 1964

Cria o Serviço Nacional de Informações.

.....

Art. 6º O pessoal civil e militar necessário ao funcionamento do SNI será proveniente dos Ministérios e outros órgãos dependentes do Poder Executivo, mediante requisição direta do Chefe do Serviço.

§ 1º Além desses servidores requisitados, poderá ser admitido pessoal na forma do art. 23 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 2º O Chefe do SNI poderá promover a colaboração, gratuita ou gratificada, de civis ou militares, servidores públicos ou não, em condições de participar de atividades específicas.

.....

LEI Nº 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras atividades de nível superior;

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento só exija diploma de curso superior de ensimo ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação equivalente;

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, deferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridades na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas;ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrago único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970: 149º da Independência e 82º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 1.437,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975**

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativa aos produtos de procedência estrangeira classificados no Capítulo 22 da Tabela anexa ao Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, devido na saída desses produtos de estabelecimentos equiparado a industrial pela legislação do referido imposto, será a que tiver servido de base, no desembaraço aduaneiro ou arrematação em leilão, ao cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, acrescida de 55% (cinqüenta e cinco por cento).

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda poderá determinar que o imposto calculado pela forma indicada neste artigo seja recolhido antes da saída do produto da repartição que tiver promovido o desembaraço ou o leilão, estabelecendo, nesse caso, normas referentes:

a) ao momento em que o imposto será recolhido e a forma de recolhimento;

b) ao aproveitamento do crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro;

c) à utilização e emissão do documentário fiscal, inclusive quanto ao estoque dos produtos de que trata este artigo, na data de vigência deste Decreto-lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos produtos que, sem entrarem no estabelecimento do importador ou arrematante, sejam, por estes, remetidos a terceiros.

Art. 2º Na arrematação em leilão dos produtos referidos no artigo precedente, a base de cálculo do imposto de importação não poderá ser inferior à que seria utilizada em uma importação que se verificasse naquele momento.

Art. 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante ressarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com os parágrafos que lhe foram acrescidos pela alteração 121 do artigo 2º do Decreto-lei nº 34 de 18 de novembro de 1966.

Art. 4º Não se considera compreendido pelo acréscimo a que se refere a parte final do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.133 de 15 de novembro de 1970, o Imposto sobre Produtos Industrializados pago pelo importador ou dele exigível por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Art. 5º Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto-lei nº 1.133, de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Sempre que o valor tributável resultante da aplicação das normas precedentes for inferior ao definido no art. 14, inciso II, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, prevalecerá este."

Art. 6º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

Art. 7º Os recursos provenientes do fornecimento dos selos de controle, a que se refere o art. 3º, constituirão receita do FUNDAF e à conta deste serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A.

Art. 8º Constituirão, também, recursos do FUNDAF:

I — dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

II — transferências de outros fundos;

III — receitas diversas; e

IV — outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

Art. 9º O FUNDAF será gerido pela Secretaria da Receita Federal, obedecido o plano de aplicação previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 10. Os saldos do FUNDAF, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 11. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publcíação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — **ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.**

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 1.149 e 1.150, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1985, que "introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.149, DE 1985
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Alcides Saldanha

Qualquer iniciativa que venha em socorro dos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, longe de se constituir em mera concessão do Poder Público, busca reparar, embora com muita limitação, as agruras do desamparo em que se encontram, com raríssimas exceções, nossos heróis da Campanha da Itália.

Muito a propósito, de iniciativa do ilustre Deputado Freitas Nobre, foi apresentado o Projeto de Lei nº 2.609, de 1983, aprovado pela Câmara dos Deputados, e que hoje se submete à apreciação do Senado Federal, sob o nº 100, de 1985.

As modificações que a referida proposição pretende introduzir visam tão-somente corrigir algumas distorções que marginalizam boa parte dos ex-combatentes, ou seja, aqueles que, findo o conflito, foram licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada.

De modo diferente, seus colegas que se mantiveram vinculados às Forças Armadas, como reformados ou na reserva remunerada, se encontram melhor assistidos pela legislação, quase totalmente voltada em seu proveito, numa cruel demonstração de ato discriminatório.

Justifica-se a Comissão dos Ex-Combatentes Civis Mineiros, em sua justa reivindicação, por meio de memorial distribuído às lideranças nacionais e à opinião pública:

"A legislação chamada de amparo e benefício aos ex-combatentes, quase toda diz respeito aos integrantes do grupamento da reserva remunerada. Quanto aos ex-combatentes que foram licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, estão amparados pela Constituição e pelas Leis nºs 3.906/61, 5.698/71 e art. 30, parágrafo único da Lei nº 4.242/63. Afora isso, existem outras poucas leis, decretos-leis e decretos, de pequeno ou quase nenhum sentido prático e objetivo."

A propositura do ilustre representante do Estado de São Paulo amplia o raio de ação do alcance da lei, diminuindo o lapso existente entre os grupamentos que constituem a imensa classe dos ex-combatentes.

Entretanto, para que fique explícita a distinção entre os verdadeiros ex-combatentes e os chamados "ex-combatentes de praia", necessário se faz circunscrever o benefício aos portadores do Diploma da Medalha de Campanha, reais combatentes no campo de batalha.

Do mesmo modo, acreditamos que com a limitação da abrangência do Projeto de Lei em tela ao ex-combatente, no momento em que vier a aposentar-se, estar-se-á excluindo o ex-combatente já aposentado, o que nos parece em dissonância com o espírito da proposição.

Diante do exposto, propomos o acolhimento do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1985, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CLS

"No art. 1º, onde se lê "(...) na Força Expedicionária, na Força Aérea ou na Marinha, ao se aposentarem, (...)" leia-se "(...) na Força Expedicionária, na Força Aérea ou na Marinha, portadores do Diploma da Medalha de Campanha, aposentados ou que venham a aposentar-se (...)."

EMENDA Nº 2-CLS

"No art. 2º, onde se lê "(...) da FEB, da FAB ou da Marinha, (...)", leia-se "(...) da FEB, da FAB ou da Marinha; portadores do Diploma da Medalha de Camapanha (...)."

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — **Alcides Saldanha,** Relator — **Henrique Santillo — Nivaldo Machado — Alcides Paio — Albano Franco** (sem voto).

PARECER Nº 1.150, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado Freitas Nobre, que pretende alterar a legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, objetivando, em suma, que:

— os ex-combatentes servidores públicos e autárquicos federais recebam, na aposentadoria, proventos integrais, sempre equiparados ao vencimento ou à remuneração do pessoal da ativa, com todas as vantagens em que estariam enquadrados se na ativa estivessem, inclusive àquelas decorrentes de legislação posterior à aposentadoria;

— os ex-combatentes licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, bem como seus herdeiros, recebam pensão correspondente à deixada por um 2º sargento, sem as restrições impostas pelo art. 30 da Lei nº 4.242/63 (que condiciona a concessão à incapacidade e à impossibilidade de prover os meios de sua subsistência e ao não-recebimento de qualquer importância dos cofres públicos).

Com essas modificações, ressalta a Justificação, procura-se eliminar algumas distorções ou imperfeições existentes na legislação, "toda desfavorecendo os ex-combatentes civis", pois "o outro grupo remanescente, isto é, o daqueles que, após o conflito, ficaram vinculados às Forças Armadas (como reformados ou na reserva remunerada), não tem tido grandes problemas, uma vez que toda legislação de amparo se volta para seus integrantes".

Quanto aos ex-combatentes civis licenciados e na reserva não-remunerada, estão eles amparados basicamente pelo art. 197 da Constituição Federal e pelas Leis nºs 3.906/61, 5.698, de 1971 e art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963.

A proposta,na forma que vem a esta Casa revisora, já foi apreciada e aprovada pela Câmara dos Deputados, sendo que, no processo em questão foram rejeitados outras duas reivindicações dos ex-combatentes civis mineiros que constavam do Projeto inicial, a saber: redução da idade de 65 para 60 anos, para aposentadoria por velhice no INPS, e isenção do imposto de renda para os proventos e pensões auferidos.

No Senado Federal, a proposição já foi examinada pela Comissão de Legislação Social que se manifestou favoravelmente, com duas Emendas. A primeira restringe o alcance da lei aos "portadores do Diploma da Medalha de Campanha", ou seja, àqueles que, de fato, atravessaram o Atlântico e atuaram no teatro de operações de guerra na Itália. Com isso, ficam eliminados dos benefícios da lei os chamados "ex-combatentes de praia".

A segunda Emenda da mesma Comissão propõe a substituição, no art. 1º, da expressão "ao se aposentarem" por "aposentados ou que venham a aposentar-se", de modo a não haver dúvidas quanto aos benefícios das medidas.

O Projeto vem, agora, à Comissão de Finanças, para exame sob o ângulo das finanças públicas, cabendo algumas considerações preliminares.

A primeira se refere à atualização dos proventos de aposentadoria. É de conhecimento público que os vencimentos ou salários dos servidores federais sofreram, na última década, uma profunda deterioração, com índices de reajuste ditados pelas disponibilidades de Caixa do Tesouro e não pela perda real de poder aquisitivo decorrente da inflação. Para minorar, em parte, esse desnível, inúmeras gratificações e outras vantagens seletivas foram concedidas às diversas carreiras, que acabaram por atingir, em maior ou menor escala, a totalidade, (ou quase) dos servidores públicos. Porém, só ultimamente houve preocupação dos legisladores em estender as novas vantagens aos inativos. Dessa forma, parece justo o pleito dos ex-combatentes de obter uma atualização de seus proventos de aposentadoria como servidores públicos, já que em muitos casos os valores auferidos, que antes eram significativos, devem ter-se tornado hoje irrisórios.

O segundo ponto a examinar refere-se à concessão da pensão especificada. Trata-se de uma medida de caráter humanitário, que se faria nos mesmos moldes da concessão aos veteranos da campanha do Uruguai, do Paraguai e da revolução acreana, de acordo com a tradição brasileira de amparar aqueles que lutaram pela Pátria e seus familiares. É de se notar que, ao retornar da guerra, os ex-combatentes civis foram desmobilizados sem qualquer inspeção médica ou psicológica, segundo consta, que avaliasse suas condições físicas e mentais e suas possibilidades de reingresso na vida civil. Não parece, pois, razoável que tais pessoas sejam agora constrangidas a passar por inspeção médica para determinar se são incapazes a fim de fazer jus à pensão. Com relação a uma eventual acumulação com outro rendimento auferido dos cofres públicos, cabe assinalar se trata de situação plenamente aceitável e condizente com o sentido social da lei. Com efeito, essa acumulação é permitida aos militares (Lei nº 3.765, de 1960, art. 29) e o próprio Poder Judiciário tem admitido decisões no sentido de que uma pensão especial (como é o caso dessa) corresponde a uma concessão da União independentemente de qualquer contribuição enquanto que outros benefícios são uma contraprestação por contribuições pagas pelo indivíduo. A concessão da vantagem da pensão aos herdeiros, como aliás já prevê o art. 30 da Lei nº 4.242/63, é igualmente justificável, pelas seqüelas que sabiamente costumam ocorrer no próprio ambiente familiar, em situações como essas.

Uma outra questão, a considerar é que o número de pessoas a serem beneficiadas é, seguramente, bastante restrito, passados 40 anos do final do conflito. Além disso, os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da lei só seriam devidos após a sua publicação, segundo reza o art. 4º da proposta. Conseqüentemente, a repercussão

em termos de gastos públicos é de pouca significação, e é grande o alcance da lei enquanto reparação de uma dívida moral do País para com aqueles que, no pleno vigor de sua saúde, lutaram pelos ideais da Pátria e, depois, em condições físicas e psicológicas certamente muito prejudicadas, foram largados quase ao abandono.

Tratando-se de gastos de pessoal, a sua cobertura se faria, no exercício em curso, conforme a sistemática orçamentária em vigor, com as dotações normais, complementadas, se necessário, com a reserva de contingência. Nos exercícios seguintes, seriam consideradas no cômputo das dotações pertinentes.

Concluindo este exame, tudo indica que não ocorram empecilhos ao acolhimento da proposição, desde que aceitas as Emendas da Comissão de Legislação Social.

Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do PLC nº 110/85, com as emendas nº 1 e 2-CLS.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — **Lomanto Junior,** Presidente. — **José Lins,** Relator. — **Alcides Saldanha — Helvídio Nunes — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Roberto Campos — Cid Sampaio.**

PARECERES NºS 1.151 E 1.152, DE 1985.

PARECER Nº 1.151, DE 1985.

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 142 de 1985 (nº 334/85 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr$ 181.488.226.556 (cento e oitenta e um bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 110 de 1985 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa levar, temporariamente, em Cr$ 181.488.226.556 (cento e oitenta e um bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte seis mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros) os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1985, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 6.597.053 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, tipo Reajustável (ORTE-RS), considerado o valor nominal do título de Cr$ 27.510,50 (vinte e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros e cinqüenta centavos) vigente em fevereiro de 1985, com as seguintes características.

a) quantidade: 6.597.053 ORTE-RS, equivalente, ao valor nominal reajustado para o mês de fevereiro/85 (Cr$ 27.510,50), a Cr$ 181.488.226.556;

b) características dos títulos:

PRAZO	JUROS		CORREÇÃO MONETÁRIA (1)	MODALIDADE (2)	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
	TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO			
7 anos	7% a.a.	semestral	mensal	P	A partir de 001

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = Ao portador.

c) cronograma de emissões e vencimentos:

EMISSÕES	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
MAI/85	MAI/86	1.947.700
MAI/85	AGO/86	1.947.700
MAI/85	NOV/86	1.947.720
SUBTOTAL		5.843.120

EMISSÕES	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
SUBTOTAL		5.842,120
MAI/85	FEV/89	296.840
MAI/85	MAI/89	296.840
MAI/85	AGO/89	160.253
TOTAL		6.597.053

Obs: A serem colocadas com prazo decorridos da data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 7.937, de 4-12-84 (Lei dos Meios).

A Secretaria de Planejamento, com o aviso 419/85, manifestou-se favoravelmente quanto ao plano de aplicação dos recursos, não obstante, reconhecer as fortíssimas pressões sobre a execução orçamentária apontada pelo Banco Central.

No mérito, o financiamento do programa de trabalho através de lançamento de títulos é um dos mecanismos financeiros mais recomendáveis, conjunturalmente, tendo em vista o seu menor impacto inflacionário e, principalmente, por não dispor, aquele Estado, de outra alternativa para bem gerir as suas finanças.

Assim, concluímos pelo acolhimento do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr$ 181.488.226.556 (cento e oitenta e um bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II, III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela lei de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 6.597.053 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, tipo Rejustável (ORTE-RS), equivalente a CR$ 181.488.226.556 (cento e oitenta e um bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), — considerado o valor nominal do título de CR$ 27.510,50 (vinte e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em fevereiro de 1985, destinado a financiar programa de trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Alexandre Costa,** Presidente, eventual — **José Lins,** Relator — **Cid Sampaio — Henrique Santillo — Américo de Souza — Lenoir Vargas.**

PARECER Nº 1.152, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 170, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr$ 181.488.226.556 (cento e oitenta e hum bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 142/85, do Senhor Presi-

dente da República autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr$ 181.488.226.556 (cento e oitenta e um bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna destinado a financiar o programa de trabalho daquele Estado.

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Economia que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para poder implementar os seus programas de governo sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, pois isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Roberto Campos** — **Helvídio Nunes** — **José Lins** — **Hélio Gueiros** — **Nelson Carneiro** — **Nivaldo Machado.**

PARECERES Nºs 1.153 E 1.154, DE 1985

PARECER Nº 1.153, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 238, de 1985 (nº 583/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr$ 134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 143, de 1985, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de obter a necessária autorização para que o Estado possa elevar, temporariamente, em Cr$ 134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros) os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 4.889.525 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, tipo Reajustável, com as seguintes condições:

a) quantidade: 4.889.525 ORTE-RS, equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de fevereiro/85 (Cr$ 27.510,50), a Cr$ 134.513.277.512.

b) características dos títulos:

PRAZO	JUROS		CORREÇÃO MONETÁRIA (1)	MODALIDADE (2)	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
	TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO			
2 a 7 anos	7% a.a.	semestral	mensal	P	A partir de 001

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = ao portador

c) cronograma de colocações e vencimentos:

COLOCAÇÕES	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
OUT/85	AGO/92	814.920 (*)
NOV/85	NOV/92	3.465.599
DEZ/85	NOV/92	609.006 (*)
TOTAL		4.889.525

(*) a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Decreto nº 31.703, de 12.11.84.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido por entender que pela as dificuldades financeiras que atravessa, o Estado do Rio Grande do Sul não disporia de recursos para realizar o resgate dos papéis a vencerem no presente exercício.

No mérito, o financiamento da dívida mobiliária com novas emissões é um dos mecanismos menos danosos para a economia nacional.

Ante o exposto, concluímos pelo acolhimento da matéria, nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171, DE 1985.

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr$ 134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II, III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela de nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 4.889.525 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, tipo Reajustável (ORTE-RS), equivalente a Cr$ 134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr$ 27.510,50 vigente em fevereiro de 1985, destinado ao financiamento do Giro da dívida consolidada interna mobiliário do Estado, vencível no transcorrer deste exercício, observadas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Alexandre Costa**, Presidente eventual — **Lenoir Vargas** — Relator, — **Américo de Souza** — **Henrique Santillo** — **Cid Sampaio** — **José Lins.**

PARECER Nº 1.154, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 171, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Estado do Rio Grande do Sul (RS) a elevar em Cr$134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 238/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Rio Grande do Sul (RS) e elevar em Cr$ 134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros) destinado a financiar o giro de sua dívida mobiliária.

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Economia que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para rolar os seus compromissos sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **Roberto Campos — Helvídio Nunes — José Lins — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado.**

LISTA Nº 7, DE 1985

Em 2 de dezembro de 1985

Comunicação Posse Nova Mesa Diretora:

— da Câmara Municipal de Marechal Deodoro — AL;
— da Câmara Municipal de Xique-Xique — BA;
— da Prefeitura Municipal de Novas Russas — CE;
— do Comitê Suprapartidário pelo Voto e pela Representação Política para o Distrito Federal — DF;
— da Câmara Municipal de Posse — GO;
— da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão — MA;
— da Associação dos Jornais do Interior de Mato Grosso do Sul — MS;
— da Câmara Municipal de Corumbá — MS;
— do Diretório Municipal de Jardim — MS;
— da Federação dos Trabalhadores no Comércio — MS;
— da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social — MG;
— da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu — PR;
— da Câmara Municipal de Saire — PE;
— do Sindicato Nacional dos Garimpeiros — RJ;
— da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina — SC;
— da Associação Brasileira de Agências de Viagem — SC;
— da Câmara Municipal de Guaratinguetá — SP;
— do Partido do Movimento Democrático de Atibaia — SP;
— da Confederação Nacional do Ministério Público — SP;
— da Associação Beneficente dos Ferroviários Inativos e Pensionistas de Sergipe — SE.

Manifestações Favoráveis à PEC nº 43/85 (Assembléia Constituinte):

— da Assembléia Legislativa de Alagoas — AL;
— do Conselho de Pastoral de Arquidiocese de Vitória — ES;
— da Paróquia Santo Antônio de Ibema — PR;
— de Nuno Álvares Pereira de Almeida — RS;
— do Comitê Joinvillense Suprapartidário Pró-Constituinte de Joinville — SC;
— do Comitê Pró-Constituinte dos Trabalhadores de Chapecó — SC;
— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP.

Manifestações Favoráveis a Projetos:

— da Câmara Municipal de Rio Largo — AL, ao PLC nº 100/78;
— da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas — AM, ao PL nº 268/85;
— do Senhor Hélio Viana, Salvador — BA, ao PLS nº 189/84;
— da Câmara Municipal da Cidade de Salvador — BA, ao PL nº 2.128/83;
— da Associação Nacional dos Fiscais dos Tributos Federais de Campo Grande — MS, ao PL nº 5.314/85;
— da Câmara Municipal de Juiz de Fora — MG, ao PLS nº 226/81;
— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — MG, aos PLS nºs 41, 44 e 63/85;
— do Rotary Club de Muqui — ES, ao PL nº 712/83;
— da Grande Loja do Paraná — PR, ao PLC nº 82/83;
— da Câmara Municipal de Telêmaco Borba — PR, ao PL nº 1.376/83;
— dos Funcionários do SERPRO — Recife — PE, ao PL nº 4.869/84;
— da Câmara dos Produtores e Exportadores de Insumos Farmacêuticos — RJ, ao PLS nº 5.080/85;
— da Confederação Nacional da Indústria — RJ, ao PLC nº 108/84;
— do Conselho Federal de Enfermagem — RJ, ao PL nº 3.879/84;
— do Instituto dos Advogados Brasileiros — RJ, aos PLS nºs 6.315/82, 242, 525, 2.533, 2.736, 2.931/83; PL nºs 3.053, 3.231, 3.562, 3.663, 4.266, 4.487, 4.646, 4.766/84 e 4.984/85;
— da Assistência Judiciária Militar Federal — RJ, ao PLC nº 64/85;
— da Câmara Municipal de Pinheiro Machado — RS, ao PL nº 276/85;
— do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas — RS, ao PL nº 4.249/84;
— dos funcionários do SERPRO, Uruguaiana — RS, ao PLC nº 89/84;
— do Sindicato dos Jornalistas Profissionais — RS, aos PL nºs 1.085 e 1.087/83;
— da Câmara Municipal de Estância de Socorro — SP, ao PL nº 5.753/85;
— da Câmara Municipal de Cruzeiro — SP, ao PLC nº 249/84;
— da Câmara Municipal de Mairinque — SP, ao PL nº 4.491/84;
— da Câmara Municipal de Marília — SP, ao PL nº 3.918/84;
— da Câmara Municipal de Mococa — SP, ao PL nº 5.192/85;
— da Câmara Municipal de Monteiro Lobato — SP, ao PL nº 4.188/84;
— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba — SP, ao PLC nº 100/78;
— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, ao PL nº 804/83;
— da Câmara Municipal de São João da Boa Vista — SP, ao PLC nº 16/85 e PL nº 5.192/85;
— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, ao PLC nº 18/83 e PL nº 5.040/85;
— da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica de São Paulo — SP, ao PL nº 4.518/84;
— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PLS nº 40/84;
— da Câmara Municipal de Taubaté — SP, ao PL nº 5.202/85;
— da Associação Comercial e Industrial de Auriflama, Votuporanga — SP, ao PL nº 4.491/84;

Manifestações Favoráveis ao PLC nº 106/82 (Institui o Estatuto Nacional dos Portuários):

— da Câmara Municipal de Santos — SP;
— do Sindicato dos Empregados na Administração de Serviços Portuários de Santos — SP;
— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente — SP;
— do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Urbanas de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão — SP;
— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá — SP.

Manifestações Favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 124/85 (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2-5-75, modificadas pelas Leis Complementares nºs 38, de 13-12-79 e 45, de 14-12-83):

— da Prefeitura Municipal de Ibiá — MG;
— da Câmara Municipal de Cruz Alta — RS;
— da Câmara Municipal de Uruguaiana — RS;
— da Câmara Municipal da Estância de Socorro — SP;
— da Câmara Municipal de Itápolis — SP.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1985, lido anteriormente, receberá emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, de 1985

Dispõe sobre a política de atendimento à infância e à adolescência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a criar o Grupo Interministerial de Coordenação da Política de Atendimento à Infância e à Adolescência, com o fim de elaborar, implantar, acompanhar e avaliar a política de atendimento à infância e à adolescência.

§ 1º Entende-se como infância e adolescência a faixa etária iniciada com o nascimento e terminada com o completamento dos 18 (dezoito) anos.

§ 2º Comporão o Grupo dos Ministros da Justiça, da Educação, do Trabalho, da Saúde, da Previdência e Assistência Social e da Cultura ou seus representantes, bem como, em caráter permanente ou temporário, representantes do Poder Judiciário e de entidades privadas, leigas ou religiosas.

Art. 2º O Grupo Interministerial de Coordenação da Política de Atendimento à Infância e à Adolescência deverá:

I — compatibilizar e integrar as diversas ações governamentais relativas à faixa etária definida pelo § 1º do art. 1º de modo a evitar superposições de atividades e o crescimento das atividades-meio em detrimento das atividades-fim;

II — integrar os esforços do governo em suas várias esferas e as entidades privadas, com ampla participação comunitária, tendo em vista ação mais efetiva em favor da infância e da adolescência;

III — analisar as despesas públicas de sua área de atuação, estabelecendo medidas para racionalização dos cursos e maximização dos benefícios;

IV — propor as formas de organização administrativa e financeira mais adequadas para a sua área de atuação;

V — priorizar políticas preventivas e de atendimento descentralizado e desburocratizado das necessidades das crianças e dos adolescentes, sem desvinculá-las de sua família e comunidade a não ser em casos inevitáveis;

VI — integrar as políticas de atendimento à criança e ao adolescente às diferentes políticas sociais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Nacional para a Infância e para a Adolescência.

§ 1º O Fundo Nacional para a Infância e para a Adolescência constituirá a fonte consolidada de recursos destinada a apoiar, após os processos de compatibilização e integração a que se referem os itens I e II do art. 2º, a política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º O Fundo Nacional para a Infância e para a Adolescência terá como fontes de recursos:

a) dotações orçamentárias;
b) incentivos fiscais;
c) recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), Programação de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) parcela dos lucros do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional da Habitação e Bancos Regionais de Desenvolvimento;
e) doações de pessoas físicas e jurídicas;
f) outros recursos de origem interna e externa, inclusive provenientes de repasses e financiamentos;
g) rendas eventuais, resultantes de operações de crédito e de prestação de serviços;
h) rendas patrimoniais;
i) voutras rendas.

§ 3º Serão efetuados repasses de recursos aos Estados, Territórios, Municípios e instituições beneficiárias que participarem da implantação da política de atendimento à infância e à adolescência.

§ 4º O Plano de Aplicação será elaborado pelo Grupo Interministerial de Coordenação da Política de Atendimento à Infância e à Adolescência e aprovado pelo Presidente da República.

§ 5º Será administrador do Fundo Nacional Para a Infância e Para a Adolescência o Grupo Interministerial de CoordeNação da Política de Atendimento à Infância e à Adolescência, pelo menos até que este Grupo proponha as formas de organização administrativa para a sua área de atuação, nos termos do item IV do art. 2º.

Art. 4º As empresas que patrocinarem individual ou coletivamente programas de atendimento à criança e ao adolescente nas áreas de saúde, alimentação, educação e formação profissional, apropriarão o montante dispendido como despesas operacionais para fins fiscais.

Parágrafo único. O mesmo tratamento será dispensado às pessoas jurídicas que, espontaneamente, contribuirem para o Fundo Nacional Para a Infância e Para a Adolescência, nos termos do § 2º do art. 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Paradoxalmente o Brasil é um País que apresenta elevado nível relativo de dispêndios em políticas sociais e colhe parcos resultado em termos de efetividade. Tal situação se deve em grande parte à fragmentação e à dispersão que se têm observado nos últimos anos. Constata-se grande multiplicidade de ações, que se cruzam, atropelam e se superpõem sem deter o grave crescimento dos problemass sociais do País. Conforme uma opinião a estrutura dos órgãos que se dedicam a esta sensível área é semelhante a de um pinheiro, com ramificações de cima abaixo. Em vez disto, precisamos de uma estrutura semelhante à da aboboreira, que se desenvolve horizontalmente, rente ao solo. Com efeito, verificamos uma espantosa hipertrofia das atividades-meio em detrimento das atividades-fim. Existe uma multiplicidade de organismos, um verdadeiro monstro burocráitco devorador, que emprega grande quantidade de pessoas que poderiam ser mais produtivas sob outra forma de combinação dos recursos. As verbas concedidas são semelhantes a um curso d'água que quase chega a secar antes de atingir o beneficiário final. Parece, pois, que o princípio romano **divide et impera** preside a organização de tais órgãos, desembocando no resultado inverso, ou seja, a dificuldade de controlar a miríade de ações do setor social.

Este panorama exige uma ação corajosa de avaliação dos programas sociais e de reorganização do setor. No caso do atendimento à criança e ao adolescente os problemas mencionados têm sido cruciais. Há cerca de uma década uma Comissão Parlamentar de Inquérito alertava o Poder Público para a gravidade da questão e a necessidade de coordenar esforços com o objetivo de aumentar a efetividade das ações. Lamentavelmente, a proposta de caráter global e integrativo não chegou a ser implantada. Vieram a recessão econômica e o agravamento das dificuldades. Hoje a Nação assiste ao elevado nível de delinqüência infantil e juvenil, que não é senão uma faceta aparente do problema muito maior da pobreza.

Não tendo o Poder Legislativo direito de iniciativa no que se refere às questões financeiras e à organização dos órgãos federais, a presente Proposição visa a contribuir para que o Executivo ataque finalmente esta chaga nacional. Assim, consideramos que há urgência de se elaborar uma política de atendimento à infância e à adolescência. De propósito utilizamos estes conceitos, para evitar o estigmatizado termo "menor". Este faz sentido juridicamente, mas, em termos de ação social, já parece referir-se apenas a uma parte da população brasileira. Tal política deverá compatibilizar e integrar as diversas ações públicas desenvolvidas no âmbito de mais de um Ministério. Para tanto, propomos a criação de um Grupo Interministerial de Coordenação, composto pelos Senhores Ministros da Justiça, Educação, Trabalho, Saúde, Previdência e Assistência Social e Cultura ou seus representantes, além, eventualmente, do Poder Judiciário e entidades privadas. Há necessidade de um grande esforço que, exatamente por ser nacional, isto é, da nação, não pode contar só com o Estado, mas também com as instituições que se dedicam à área. Tal Grupo decidirá, através de análise aprofundada, quais devem ser os rumos a tomar, inclusive em termos de organização administrativa e financeira. De qualquer forma, levando em conta os mais respeitados diagnósticos, fixamos, no Projeto de Lei em tela, alguns parâmetros para o referido Grupo, entre eles a prioridade que deve ser conferida à priorização de políticas preventivas e de atendimento descentralizado e desburocratizado das necessidades da população-alvo. Infelizmente a política social tem desvinculado com frequência crianças e adolescentes de suas famílias para interná-las em ambientes artificiais, com alto custo de manutenção. No caso de crianças e de adolescentes infratores da Lei, tais ambientes em muitos casos só tem sido capazes de gerar um caldo de cultura que apenas acelera a reprodução dos germes de violência.

Ademais, a Proposição aqui apresentada contempla os indispensáveis aspectos financeiros de uma política pública integrada. Os recursos para o chamado atendimento ao menor têm tido uma posição caudatária no orçamento do Ministério da Previdência e Assistência Social. Além disto, como é sabido, tais recursos atendem apenas uma parte da infância e da adolescência. Para ser coerente com os parâmetros propostos, inserimos a criação de um fundo nacional para a infância e para a adolescência. Tal fundo inclui não apenas recursos públicos, como também recusos privados, obtidos inclusive a partir de incentivos fiscais, para que se efetive uma participação mais intensa da comunidade.

Esperamos, pois, que este seja um serviço ao Brasil, cuja nação está sendo minada desde a infância pela pobreza. O Ano Internacional da Juventude é um período especialmente propício para a reflexão e a ação em favor desta faixa de idade prioritária da população nacional.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1985. — **Galvão Modesto.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Educando e Cultura, Economia e Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Passa-se à votação da proposta feita pela presidência, na sessão anterior, do nome do Senador Roberto Wypych para represnetar o Senado na Terceira Conferência de Presidentes dos Parlamentos Democráticos de Língua Espanhola, a realizar-se no México, no período de 5 a 7 do corrente mês, e que, nos termos regimentais, deve ser apreciada nesta oportunidade.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 419, de 1985, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando, nos termos dos arts. 238, **I, a** e 239, **I, b,** do Regimento Interno, informações junto ao Poder Executivo sobre o montante dos débitos vencidos das Cooperativas Centralsul, Contrisa e Contrijui para com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo-BNCC, e a Companhia de Financiamento da Produção-CFP.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979 (Nº 3.171/84, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o exercício da profissão de detetive particular, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.035 a 1.937, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça;

De Legislação Social; e;

De Educação e Cultura.

Antes de dar início à apreciação do item 2 da pauta, a Presidência esclarece ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979, já foi aprovado pelas duas Casas do Congresso. Depende de apreciação, portanto, apenas a emenda da Câmara.

Discussão da emenda , em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 177, de 1985 (nº 5.892/85, na casa de origem), que retifica, sem ônus, a lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a receita e fixa a despesa da união para o exercício financeiro de 1985", tendo

PARECER, sob nº 116, de 1985, da Comissão

— de finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CF.

Discussão do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 4:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacir Duarte, que altera dispositivo da lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECER, sob nº 954, de 1985, da Comissão:

— de redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982 que revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogadóa o artigo 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, do projeto de lei da Câmara nº 123, de 1985 (nº 5.180/85, na casa de origem), que cria cargos em comissão no quadro permanente da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.120 e 1.121, de 1985, das Comissões:

— De Serviço Público Civil; e

— De Finanaças.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Votação da materia, nos termos do inciso II da alínea "b", do art. 322 do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da

composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo, todavia, havido acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado em primeiro turno, o projeto será incluído em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno, após o interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º da Constituição.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 123, de 1985

Nº 5.180/85, na Casa de Origem

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos em comissão constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os cargos em comissão criados por está lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT. 2ª DAS. 100, serão posicionados na respectiva escala de níveis por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

Grupo	Denominação	Código	Nº de cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRT. 2º DAS. 100)	Secretário de Turma	TRT. 2a. DAS 101	3
	Subsecretário do Tribunal Pleno	TRT. 2a. DAS. 102	2

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão, e que nos termos do Parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.155, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979 (nº 3.171/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979 (nº 3.171/84, na Câmara dos Deputados), que disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Américo de Souza**, Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.155, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979 (nº 3.171/84, na Câmara dos Deputados), e que disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao quadro de Atividades e Profissões, do Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescentada a categoria "detetive particular".

Art. 2º O exercício da profissão de detetive particular é permitido:

a) aos diplomados em curso regular de ensino médio, com duração mínima de 3 (três) anos e currículo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;

b) aos que estejam, na data de vigência desta Lei, exercendo a profissão há mais de 6 (seis) meses, desde que filiados à associação de classe ou ao sindicato por igual tempo e requeiram o registro dentro de 120 (cento e vinte) dias;

c) aos funcionários policiais de carreira ou dos órgãos de investigação, pesquisa ou perícia criminal, desde que aposentados.

Parágrafo único. O currículo a ser estabelecido na forma deste artigo deverá reunir, entre outros, conhecimentos de Direito Constitucional, Penal, Processual e de Medicina Legal.

Art. 3º O exercício da profissão de detetive particular dependerá de registro na Secretaria de Segurança Pública do Estado onde o interessado desempenhar sua atividade em caráter permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de exercer a profissão em Estado diferente daquele em que se registrou, o detetive particular é obrigado a comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública deste, que, tendo conhecimento de qualquer atuação desabonadora do profissional em seu território, disso dará ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado onde foi feito o registro.

Art. 4º A investigação policial somente será realizada pelos servidores públicos, civis ou militares, que tenham essa atribuição fixada por lei ou regulamento, e por detetives particulares habilitados na forma desta Lei.

Art. 5º As associações profissionais ou sindicais representativas da classe são obrigadas a fundar e manter escolas de formação de detetive particular.

Art. 6º Os órgãos de que trata o art. 3º emitirão cédula de identidade, que servirá para a identificação profissional do detetive particular e lhe dará acesso, a juízo das autoridades competentes, aos locais e aos objetos e provas do crime, bem como às diligências policiais.

Art. 7º Ao detetive particular é vedado:

a) prestar declaração a jornais, revistas e emissoras de rádio ou televisão, salvo em defesa própria ou de terceiros;

b) prestar informações a terceiros, salvo no caso de requisição expressa, regular, de autoridade policial ou judiciária.

Art. 8º O detetive particular é obrigado a cumprir, além da legislação em vigor, as determinações constantes dos estatutos da respectiva associação profissional ou sindicato, que passam a constituir normas disciplinadoras do exercício da profissão.

Art. 9º As associações profissionais e sindicatos de detetives particulares poderão criar, dentro das respectivas bases territoriais, delegacias regionais com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão e amparar os associados.

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do detetive particular, cabe ao Secretário de Segurança Pública do Estado que efetuou o seu registro aplicar-lhe a pena de suspensão do exercício profissional ou da cassação do registro.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 1.156, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985 — (nº 5.892/85, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985 (nº 5.892/85, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1985.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Octavio Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.156, DE 1985

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985 (nº 5.892/85, na Casa de origem) e que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1985.

Emenda nº 1

(Corresponde à parte da conclusão do parecer da CF)

Suprima-se do "Adendo 2.800 — Encargos Gerais da União

2.802 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2802.15810312.580 — Assistência Financeira a Entidades através do Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Adendo:

Pará

Cametá

Prefeitura Municipal de Cametá (sendo 3.000.000 para Assistência Social) .....3.000.000"

Emenda nº 2

(Corresponde à emenda nº 1 — CF)

Onde se lê:

"Estado. Ceará

Município: Itapipoca

— Associação Promocional de Itapipoca .. 400.000"

Leia-se:

Estado: São Paulo

Município: São Paulo

—Sociedade Beneficente São Camilo 400.000

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será Lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 472, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979 (nº 3.171/84, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1985. **Américo Souza.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 473; de 1985

Nos Termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985 (nº 5.892/85, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o Requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão:

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto voltará a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com as homenagens tributadas pelo Conselho Estadual de Cultura da Bahia, ao insigne escritor Adonias Filho, pelo transcurso dos seus 70 anos de vida, — ocorrido no dia 27 de novembro passado, — irradiou-se, de Salvador para todo o Brasil, uma onda de aplausos, manifestações de apreço e profunda admiração, que demonstram, de maneira irretorquível, o êxito excepcional da vida e da obra de um dos maiores talentos culturais e valores humanos do nosso País.

Tendo sido meu contemporâneo de Colégio, na Bahia, desde cedo habituei-me a admirar em Adonias Filho, tanto quanto a sua imensa cultura e vocação literária, o caráter exemplar, a coragem e a dignidade de um homem de bem, sempre voltado para os interesses superiores da Nação.

Acompanhei com entusiasmo e admiração, a trajetória desse eminente amigo, não somente como escritor que soube conquistar a imortalidade acadêmica na Academia Brasileira de Letras (ABL), mas, igualmente, como notável administrador revelado através do seu esplêndido desempenho como ex-Diretor da Biblioteca Nacional, do Conselho Federal de Cultura, do Instituto Nacinal do Livro, do Serviço Nacional do Teatro, ex-Presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), e membro de grande número de instituições cívicas e culturais.

Adonias Filho, aos 70 anos, internacionalmente conhecido através das inúmeras traduções de vários dos seus romances e ensaios, continua vivendo uma vitoriosa experiência empresarial como fazendeiro, dedicando-se, sobretudo à cultura do cacau.

Durante a sessão solene realizada no dia 26 de novembro passado, pelo Conselho Estadual de Cultura, em Salvador, diversos oradores enalteceram os mais importantes aspectos de fecunda e nobre existência de Adonias Filho, destacando-se os discursos então pronunciados pelo Presidente Wilson Lins, e pelos conselheiros Renato Berbert de Castro, Carlos Eduardo da Rocha, Eurico Mata, Germano Machado e Remy de Souza.

Não poderia deixar de encerrar estas suscintas considerações, sem expressar a minha solidariedade às homenagens prestadas ao insigne escritor, associando-me, ao mesmo tempo, às alegrias dos seus familiares, admiradores, e amigos de todo Brasil, dentre os quais me incluo.

Ao felicitar Adonias Filho, quando se comemora o seu septuagésimo aniversário, formulo votos no sentido que o Todo-Poderoso lhe conceda muitos anos de vida, a fim de que ele prossiga iluminando e enriquecendo o patrimônio cultural da Bahia e do Brasil, com novas obras geradas pela sua poderosa inteligência criadora.

Finalizando, solicito a incorporação ao texto deste pronunciamento do primoroso artigo publicado pelo **A TARDE** em sua edição de 27 de novembro passado, de autoria de Elson Gottschalk, intitulado "Adonias Filho, um jovem Septuagenário" — no qual o ilustre autor condensou o perfil biobliográfico do consagrado e insigne escritor brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

ADONIAS FILHO, UM JOVEM SEPTUAGENÁRIO

Elson Gottschalk

O grande escritor baiano Adonias Filho completa hoje 70 anos de idade. Nasceu na Fazenda São João, município de Ilhéus. Aguiar Rachel Valverde Bastos Aguiar Filho de Adonias, já falecidos. Casado com D. Rosita Galeano de Aguiar, tem dois filhos: Adonias Aguiar Neto, bacharel em Direito, e Raquel Galiano de Aguiar.

Estudou as primeira letras em Ilhéus e foi aluno do Ginásio Ipiranga, em Salvador, onde em 1935 começou a exercer o jornalismo. No ano seguinte, fixa residência no Rio de Janeiro, aí retoma a carreira jornalística, em 1937, colaborando no **Correio da Manhã** e, em 1938, na qualidade de crítico literário dos "Cadernos da Hora Presente" (S. Paulo). Colabora em "O Jornal" (Rio), "Jornal do Comércio" (Rio), "Estado de São Paulo" e "Folha da Manhã" (São Paulo), "Última Hora" (Rio). Foi crítico literário de "A Manhã" (Rio) de 1944 a 1945.

Por algum tempo experimentou a empresa privada, montando a "Editora Ocidente" e, por essa época, traduz "O Pântano do Diabo", de George Sand, "A Família Bronte", de Roberto de Traz, e três romances de Jacob Wassemann: "Golovin", "Gaspar Hauser" e o "O Processo Maurizius", em colaboração com Octávio de Faria.

Em 1946 é nomeado para dirigir a Editora a Noite, cargo em que permaneceu até 1950. Nomeado diretor do Serviço Nacional de Teatro, em 1954. Diretor do Instituto Nacional do Livro, 1955, retornando, no mesmo ano, ao cargo de diretor do Serviço Nacional de Teatro, do qual pede demissão em 1956. Nomeado diretor-geral da Biblioteca Nacional em 1961, é designado, em 1964, para responder pelo expediente da direção da Agência Nacional, do Ministério da Justiça. Permanece à frente da Biblioteca Nacional até 1971.

Fazendo um jornalismo literário e político, foi crítico do "Diário de Notícias" (Rio) a partir de 1957, vindo a exercer igual atividade no "Jornal de Letras", 1955 a 1960; redige a seção literária da revista "O Cruzeiro" (Rio), e colabora em o "Diário Popular" (Lisboa).

Presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) de 1972 a 1974. Membro do Conselho Federal de Cultura, foi eleito desde a sua fundação (1967), Presidente da Câmara de Letras, para cujo cargo foi sucessivamente reeleito até 1976. A partir de 1977 exerce o cargo de Presidente do Conselho Federal de Cultural até 1985.

Elege-se em 14 de janeiro de 1965 para a Academia Brasileira de Letras, onde ocupa a Cadeira 21, cujo patrono é o historiador e ensaísta Joaquim Serra. Seu primeiro ocupante foi José do Patrocínio, seguido por Mário de Alencar, Olegário Mariano e Álvaro Moreira.

Sob o patrocínio do Departamento Cultural do Itamarati, proferiu em Lisboa, em 1966, conferência sobre Guimarães Rosa. Em 1967, a convite do governo português participa do II Congresso das Comunidades de Cultura Potuguesa realizado em Moçambique, África, estando a visitar as cidades de beira e Luanda. Em 1968, a convite do governo americano, visita os Estados Unidos. Dessas suas viagens resultaram algumas obras literárias.

Em várias universidades do País profere conferências sobre literatura brasileira, debatendo, em algumas delas, aspectos de sua obra de ficção. Em abril de 1983 recebe o título de "Doutor Honoris Causa" pela Universidade Federal da Bahia.

Em 1973, obtém o "Prêmio Brasília de Literatura", conferido pela Fundação Cultural do Distrito Federal. Com o romance "As velhas" pela segunda vez vem a ser contemplado com o "Prêmio Nacional de Literatura do Instituto Nacional do Livro", na categoria de obra publicada (1974-1975). Em 1968 conquista com o livro "leguas da promissão" os prêmios literários "Golfinho de Ouro", de literatura, láurea instituída pelo Museu da Imagem e do Som do então Estado da Guanabara; "Fundação Educacional do Paraná (Fundepar); "Pen-Clube do Brasil" e "Instituto Nacional do Livro" (1968-1969). Ainda em 1968 é agraciado com o Prêmio "Paula Brito", de crítica literária, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Publicou o seu primeiro livro em 1937, tendo como título: "Renascimento do Homem", iniciando, assim, sua carreira de escritor tanto no campo do romance, como ensaísta e crítico, cortista e dramaturgo.

Romances: "Os Servos da Morte", (1946); "Memórias de Lázaro", (1952); "Corpo Vivo, (1962); "O Forte", (1965); "Luanda, Beira Bahia", (1971) "As Velhas", (1975). Novela/Conto: "Léguas da promissão", (1968); "Largo da Palma", (1981). Ensaio: "Jornal de um Escritor (1968); "Comélio Pena", (1960); "O Bloqueio Cultural", (1964); "Sul da Bahia — Chão de Cacau", (1976). Crítica: "Modernos Ficcionistas Brasileiros", (1958); "Modernos Ficcionistas Brasileiros", segunda série (1965); "O Romance Brasileiro", (1969). Dramaturga: "Auto dos Ilhéus", (1981). Literatur Infantil: "Uma Nota de Mil", (1975); "Fora da Pista", (1982). Traduções para o exterior: "Memórias de Lázaro" edição norte-americana (1969); edição espanhola (1970). "Corpo Vivo" edição alemã (1968); edição portuguesa (1966); edição espanhola (1969); edição eslovaca (1972) edição japonesa (1978); "O Forte", edição alemã (1969); edição argentina (1972). Romance policial: "Noite Sem Madrugada", (1983).

Atualmente prepara o seu primeiro romance biográfico sobre a vida do fundador da Cruz Vermelha, Jean Henri Dunant, personalidade que lhe despertou grande admiração pelos seus vínculos ligados diretamente à história da humanidade. Confessa que leu, certa vez, a biografia oficial de Dunant e verificou que se tratava de um grande personagem de romance, que nenhum romancista seria capaz de idealizar. Por isso resolveu fazer sua biografia romanceada, porque o romance permite divagações, digressões, fugindo à fidelidade histórica que a biografia oficial exige. Esta mesma fuga à fidelidade histórica para criar obra de arte, sem deixar de imitar à vida, levou-o a escrever "O Forte".

Além desse romance pretende, ainda, no curso do corrente ano, entregar um livro infanto-juvenil à sua Editora, tendo como cenário Ilhéus do início do século, com uma atmosfera "meio mágica, meio imaginativa".

Falando ao jornal "O Globo" sobre os seus 70, disse: "Nunca me senti tão jovem como agora, aos 70. Com saúde, tudo muito bem. A única diferença é que acredito ter um pouco mais de sabedoria, resultante da convivência com o ser humano. Minha gente tem um dito: quando se fica muito velho, existe sempre uma grande alegria, a de ver os moços envelhecerem".

Alguns de seus romances alcançaram grande popularidade como "Corpo Vivo", que está na 21ª edição e outros pertos disso. Mas o que mais lhe agrada é "Memórias de Lázaro", (1952), que Franklin de Oliveira considerou "um livro de construção nova nos quadros da ficção brasileira atual, reunindo a esta qualidade arquitetônica as forças de um conhecimento abissal".

Quando tomou posse na Academia Brasileira de Letras foi saudado por outro baiano ilustre, Jorge Amado, que relembrou a velha amizade que os unia desde a infância vivida na cidade de Ilhéus. Referindo-se a Adonias como romancista, disse: "Entre eles, nenhum tanto trabalhou e tanto rendimento deu de seu trabalho como vós, Senhor Adonias Filho. Não vos devemos apenas quatro admiráveis romances como dádivas de um grande escritor a seu povo, a seus leitores. Mas esses romances, do primeiro, "Os Servos da Morte" ao último, "O Forte", cujas páginas acabo de ler, são ao mesmo tempo

uma contribuição das maiores e mais originais ao desenvolvimento de nossa novelística brasileira, ao engrandecimento de nossa literatura".

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1985 (nº 4.972/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de nutricionista, do grupo-outras atividades de nível superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.112 e 1.113, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1985 (nº 4.983/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de datilógrafo, do grupo-serviços auxiliares, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.118 e 1.119, de 1985 das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985 (nº 4.416/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.017, de 1985, da Comissão

— de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1985 (nº 5.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o Crédito Especial de Cr$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.018, de 1985, da Comissão

— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 57 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 29-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro tem, desde o último dia 28, em suas fileiras, um Senador de extraordinários méritos. É Nelson Carneiro, fulgurante representante do Rio de Janeiro e inexcedível batalhador das causas democráticas, recebido em nosso Partido pelo Presidente Ulysses Guimarães, pelos Senadores José Fragelli e Gastão Müller e pelos Deputados Pimenta da Veiga, Cristina Tavares, Jorge Gama e Jorge Leite.

Nelson Carneiro conta hoje com mais de 40 anos de dedicação à causa pública. Baiano, representou seu Estado como Deputado Federal entre 1947 e 1955, retornando depois à Câmara pelo então Distrito Federal, depois Estado da Guanabara. Com a dissolução dos antigos partidos, ingressou no MDB, sendo seu vice-líder na Câmara até eleger-se Senador, em 1970. Tive assim o privilégio de com ele conviver na Câmara e depois no Senado, a que chegamos juntos, podendo admirar sua ação como líder do MDB, como vice-líder do Partido, mais tarde como líder do PTB.

O nome Nelson Carneiro está intimamente ligado à emenda constitucional que instituiu o divórcio em nosso País, permitindo que tantos encontrassem a felicidade que lhes era negada por obstáculos jurídicos superados na maioria das nações. No entanto, o trabalho parlamentar desse eminente Senador da República ultrapassa em muito o êxito dessa emenda. Nelson Carneiro lutou por ela, bravamente, durante muitos anos de sua vida parlamentar. Mas, ao mesmo tempo, diuturnamente, empenhava-se em dezenas de outras batalhas.

Os projetos de lei por ele apresentados somam já algumas centenas, tendo todos um ponto em comum, ao menos: visam todos à melhoria das condições de vida do brasileiro, o respeito à sua dignidade e à sua liberdade. A capacidade de trabalho de Nelson Carneiro, autor de tantos projetos e responsável por sua ágil tramitação, tornam-no, sem dúvida, um dos mais eficientes parlamentares brasileiros de todos os tempos.

Esse labor, contudo, não o privou do contato permanente com seu eleitorado. O prestígio de Nelson Carneiro em seu Estado é indubitável, comprovado por sua brilhante **performance** nas eleições que disputou e no carinho que encontra entre os cidadãos comuns, entre os brasileios que respeitam, estimam e admiram.

Ao dar as boas vindas a esse primoroso, a esse grande lutador pela causa da liberdade, a esse modelar parlamentar, fonte de inspiração para as novas gerações, registrando seu ingresso no PMDB, incorporo ao texto deste pronunciamento os discursos proferidos na solenidade realizada no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, em que o Partido, com orgulho, o recebeu de volta aos seus quadros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Meus companheiros de partido, todos sabem a razão que nos reúne, festivamente, no presente momento. Hoje, vamos receber na verdade, formalizar, pois S. Exª já tomou as medidas que a lei exige — o Senador Nelson Carneiro no nosso partido, o PMDB.

Pelas entrevistas que fui solicitado a dar, não só aqui, mas desde o anúncio de que esta reunião ia realizar-se, poderíamos aquilatar, se fosse necessário, o alcance nacional, a repercussão, em todo o País, do ingresso em nossa legenda, pelo Rio de Janeiro, do Senador Nelson Carneiro. Desejo, nesta rápida e até dispensável saudação — porque são óbvias, notórias as qualidades e também os títulos do eminente Senador Nelson Carneiro — dizer que saudamos este ingresso do Senador da República. Todos podemos dar o testemunho — e eu o dou de que se trata de um dos parlamentares mais completos do Congresso Nacional, pelo tirocínio, pela experiência, pela cultura. Nós sabemos de suas lutas memoráveis, inclusive quando conduziu, no início com sérias dificuldades de toda ordem, a campanha pelo divórcio, em nosso País, além de muitas outras. Nós sabemos que esse parlamentar realmente reúne um **curriculum** e um tirocínio que exornariam a vida pública de qualquer parlamentar em qualquer Parlamento de qualquer País democrático do mundo civilizado. (Palmas.)

Permito-me dizer duas palavras, também, da felicidade pessoal que invade o meu coração. Todos sabem que o Senador Nelson Carneiro é meu amigo dileto, fraterno; eu o considero meu irmão. **Amicus certus in re incerte cérnitur** conhece-se o amigo certo na hora incerta, na hora do perigo, na hora do risco. Tivemos convívio, inclusive vivemos sob o mesmo teto durante mais de 10 anos. Quero dizer que recolho dele constantemente assistência e solidariedade que muito me estimulam, animam e até mesmo comovem. Quando na Presidência da Câmara há uma sessão tumultuosa ou difícil de dirigir o Senador Nelson Carneiro, que não é Deputado, lá aparece. Não diz nada. Só dá um abraço, mas fica assim, ao alcance da minha vista, como para me socorrer em qualquer hora, em qualquer dificuldade que eventualmente tenha de enfrentar.

De maneira, meus amigos, que é um dia festivo para o partido e um dia inesquecível para o Presidente Nacional do Partido, ao receber, repito, um parlamentar, um homem público, um jurista, professor de Direito, um jornalista, tantos títulos que são simbolizados e sintetizados neste nome que todo o Parlamento respeita e todo o País aplaude: Nelson Carneiro! (Palmas.)

Tem a palavra a nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES — (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, bancada do Rio de Janeiro, Presidente Ulysses Guimarães, Presidente Nacional do PMDB, Presidente José Fragelli, o Senador Nelson Carneiro não é sangue novo no PMDB: é o bom, é o velho sangue do glorioso PMDB. No Nordeste nós conhecemos as árvores, e a melhor delas, a mais forte, é a braúna. Nelson Carneiro é a nossa braúna. O PMDB - glorioso PMDB das lutas, PMDB da travessia, da esperança de mudanças - recebe Nelson Carneiro como impulsionador das mudanças necessárias à sociedade. Venho, em meu nome pessoal, também dizer aos Senadores e Deputados do PMDB, ao Presidente do PMDB, ao Presidente do Senado Federal que as eleições de 1985 impõem ao nosso partido uma reflexão e o Presidente Nacional do PMDB disse isso muito bem, logo após os resultados em São Paulo: que voltemos a nós próprios, para pegarmos novamente o pulso deste partido. O partido que lutou nos anos negros do autoritarismo com a bandeira da reforma social precisa se rever, olhar para si próprio novamente. E, nesta breve saudação ao Senador Nelson Carneiro, que será um soldado e um militante do PMDB de verdade, faço minha a proposta do Deputado Egydio Ferreira Lima, de convocação do Diretório Nacional do PMDB para uma análise dos resultados eleitorais, do perfil do partido, da estratégia de enfrentamento da Assembléia Nacional Constituinte e das eleições para Governador em 1986. Não poderemos nos deixar perder em vacilações, no medo da discussão democrática interna, e tenho certeza de que o apelo da Câmara dos Deputados, aprovado por unanimidade, por aplauso, será entendido pela bancada do Senado e encontrará no Presidente Nacional do PMDB, Ulysses Guimarães, a mais fraterna acolhida. A convocação do Diretório Nacional do PMDB para uma análise do nosso partido, da nossa participação nas eleições municipais é tão necessária e tão urgente que eu acredito que a faremos neste recesso. Muito obrigado. Parabéns, Nelson Carneiro. (Palmas.)

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Peço a presença do Senador Nelson Carneiro. (Palmas.) Quero dizer que constitui para nós um motivo também de muita alegria a presença aqui de D. Carmem, a senhora do Senador, e de sua filha, de quem fui padrinho de casamento, Laura, que aqui se encontram. (Palmas.) Muito obrigado pelas suas presenças. Quero dizer que aqui se encontram, obviamente, com o entendimento com o partido, com a bancada, de que este evento, este acontecimento foi coordenado. Aqui se encontram companheiros nossos que representam o nosso partido, a direção do nosso partido, eu quero saudar os nossos companheiros na pessoa de Jorge Gama, nosso Presidente. (Palmas.) E aqui está Jorge Leite, nosso Deputado que com grande bravura, coragem, enfrentando tantas dificuldades, foi nosso candidato a prefeito no Rio de Janeiro. E saúdo, com a alegria de vê-lo restabelecido de um breve incômodo de saúde, o nosso coordenador Leônidas Sampaio. (Palmas.)

Vamos ouvir, falando pelo Senado, o nosso companheiro Senador Gastão Müller. (Palmas.)

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente do partido, Deputado Ulysses Guimarães, Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador José Fragelli, Srs. Senadores, Srs. Deputados, minhas senhoras, meus senhores, correligionários.

O nobre Senador Humberto Lucena, nosso Líder no Senado, determinou que eu, em seu nome, como seu

vice-Líder, fizesse a saudação de boas vindas ao eminente Senador Nelson Carneiro, que retornou às fileiras do PMDB.

O Senador Humberto Lucena não está presente, por estar participando, neste momento, de uma reunião do Conselho Político da Presidência da República.

Esse fato foi para mim muito bom, pois me deu a oportunidade de saudar uma das figuras mais notáveis da vida pública brasileira, o digno Senador Nelson Carneiro.

Senhor Presidente, tenho como idéia pessoal que os Partidos Políticos devem estar sempre de portas abertas para receber novos correligionários, bem como para aqueles que desejam desligar-se da Agremiação.

Naturalmente, é mais agradável que os partidos fiquem com as portas mais abertas para receber novos companheiros, e não para os ver sair.

No momento, portanto, pergunto: é maior alegria de se estar aplaudindo a entrada de um novo adepto, ou a volta de um companheiro, ou mais, de um filho pródigo que retorna às origens? Acho que a terceira hipótese é a mais adequada, ou seja, Nelson Carneiro retorna e é recebido de braços abertos no seu PMDB, de onde se desligou por motivos que não cabe, agora, comentar. O importante é o seu retorno. Qualquer Partido Político do Brasil, tenho certeza, sempre terá um imenso orgulho em tê-lo nas suas fileiras.

Em aparte a nosso amigo Nelson Carneiro, em Plenário, como Líder do PMDB, fiz o convite público para que retornasse ao PMDB. Naquela oportunidade, não se definiu, mas eu tinha certeza absoluta de que o fato se concretizaria, como está acontecendo.

Não vou aqui, nestas simples palavras, dizer o que representa Nelson Carneiro, não só para o PMDB, não só para o Senado, não só para a Bancada à qual já pertence, que é nossa, mas, antes e acima de tudo, o que representa para o Brasil a figura insigne de Nelson Carneiro. Seria chover no molhado...

Cabe-me, portanto, Senador Nelson Carneiro, dar-lhe as boas vindas, em meu nome pessoal, ao no dinâmico Líder Humberto Lucena e de toda a Bancada do PMDB no Senado.

Contamos com as suas luzes, com a sua autoridade, sua orientação e, acima de tudo, com a sua experiência, paralelamente à sua grande autoridade, como cidadão e como congressista.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Com a palavra o dedicado e competente Presidente do Diretório Regional do Estado do Rio de Janeiro, nosso companheiro Jorge Gama.

O SR. JORGE GAMA — Sr. Presidente do PMDB Nacional, Deputado Ulysses Guimarães, Exmº Sr. Senador e Presidente do Senado, José Fragelli, nosso mais novo companheiro das antigas e velhas batalhas democráticas do Rio de Janeiro, meus companheiros da bancada do PMDB, companheiro Prefeito do PMDB do Rio de Janeiro, aqui presente, Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores. É com prazer que, na qualidade de Presidente do PMDB do Rio de Janeiro, trago a palavra dos nossos companheiros do Estado para saudar o retorno daquele que, indiscutivelmente, é para o Estado do Rio de Janeiro uma bandeira que, ao longo da nossa hostória de resistência democrática, foi inspiradora das lutas e das conquistas do PMDB do Rio de Janeiro.

Hoje temos ao nosso lado o Senador Nelson Carneiro. Para nós, isso se traduz em motivo de imensa satisfação pessoal e de uma valorosíssima conquista política. No momento em que o PMDB do Rio de Janeiro e — por que não dizer? — o próprio PMDB Nacional atravessa dificuldades, na medida em que não tivemos êxito nas eleições do Rio e São Paulo, reencontramos ao nosso lado, ingressando na nossa legenda, para caminhar conosco essa etapa da transição, aquele que foi um dos campeões da etapa da resistência democrática. Nós podemos nos recordar da memorável caminhada pela Avenida Rio Branco, em que o Senador Nelson Carneiro, à frente dos setores populares e democráticos daquele Estado, virou uma eleição em menos de trinta dias e nos deu uma vitória extraordinária. A sua coragem pessoal, a sua competência intelectual, o seu valor moral engrandece sobremaneira a nossa legenda, não apenas no Estado do Rio, mas no plano nacional.

Portanto, em nome da Comissão Executiva, trago aqui a palavra dos companheiros do Rio de Janeiro, na certeza de que teremos melhores dias, teremos a tão sonhada unidade do partido, no Rio de Janeiro, com a presença do Senador Nelson Carneiro, inspirado na sua luta, no seu trabalho, na sua dedicação.

Muito obrigado, Senador Nelson Carneiro. (Palmas.)

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Srs. Deputados, Parlamentares do Estado do Rio, falará o nosso companheiro Jorge Leite, colega do nosso Partido, que foi candidato à prefeitura daquele Estado. Quero agradecer a S. Exª o que fez pelo nosso Partido, em circunstâncias tão adversas, tão difíceis.

O SR. JORGE LEITE — Sr. Presidente do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, Sr. Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador José Fragelli, Senador Nelson Carneiro, companheiro e líder no Estado do Rio de Janeiro; Deputado Jorge Gama, Presidente da Seção Regional do PMDB; meus companheiros de bancada, Deputados Federais, Srs. Prefeitos do Estado do Rio; companheiros no Congresso Nacional; Senadores; Deputados. Para o PMDB, foi sempre uma grande esperança ver de volta esse grande homem público e Senador da República Nelson Carneiro, que tem uma vida parlamentar e pública marcada pela sua coragem, pela luta que sempre soube enfrentar nas horas mais difíceis deste País.

Aprendemos com Nelson Carneiro, no Rio de Janeiro, diante de tantas batalhas que travamos, defendendo a liberdade, a democracia, defendendo projeto de redemocratização deste País; aprendemos com Nelson Carneiro que a luta valia pelo empenho de cada um. E a Bancada Federal do PMDB do Rio de Janeiro, hoje, evidentemente, fica muito mais tranqüila com a presença desse ilustre líder participando dos quadros do nosso Partido.

Hoje, Presidente Ulysses Guimarães, temos não de falar do que houve na campanha para prefeito na cidade do Rio de Janeiro. V. Exª sabe do que ocorreu, das dificuldades que enfrentamos, e sabe que o PMDB lutou bravamente para conquistar a prefeitura da cidade do Rio de Janeiro. Não foi possível, mas o PMDB não pode parar, porque não ganhou uma eleição na cidade do Rio de Janeiro. O PMDB tem de continuar e precisa continuar, virando a página do que houve até o dia 15 de novembro próximo passado, e lutar unido pelo que é fundamental e importante para o nosso projeto, um novo pacto social que vai surgir em nosso País, em 86, com a Constituinte eleita e já no início de 87.

Queremos o PMDB do Rio de Janeiro, Presidente Ulysses Guimarães, com o reconhecimento que V. Exª nos deu e há de nos dar para apoiar um partido que tem em seus quadros companheiros de grande valor, e que agora fica enriquecido com a presença desse admirável companheiro que é o Senador Nelson Carneiro. Viramos a página da derrota. Queremos iniciar a caminhada para a vitória em 86, e não sei se falo em nome da bancada federal, do Coordenador, Deputado Leônidas Sampaio, e dos demais companheiros. Pode contar o PMDB nacional que nós estaremos unidos. Cabe ao PMDB do Rio de Janeiro, através de suas lideranças, buscar a unidade, unidade que tem de sair da palavra e ir para a prática política. Não podemos querer reconstruir aquela seção tão importante de nosso partido com dissidências, com grupos, numa hora em que todos nós temos de dar um passo à frente, com o desprendimento necessário para unir este partido, para juntar este partido e para fazer crescer as lideranças e as bases do mesmo. E Nelson Carneiro, sem dúvida alguma, é um grande reforço, com o apoio de V. Exª, com o PMDB nacional, com os Prefeitos, com os Vereadores, com os Deputados Estaduais e, enfim, aqueles que, como nós, amamos este partido, chegaremos à vitória, em 86 e em 88, do PMDB, que é o grande credor da Nação brasileira.

Ao encerrar, em mome da bancada federal, quero trazer nosso abraço fraternal ao Senador nelson Carneiro, que terá de nós todo o apoio. Queremos dele a sua experiência, a sua vivência, o seu compromisso democrático, que foi sempre reconhecido pelo povo fluminense e brasileiro. Pode ficar certo, Presidente Ulysses Guimarães; e certo, Senador Nelson Carneiro, de que estamos juntos, e o PMDB vai-se reorganizar, e o Rio de Janeiro vai contribuir, pela unidade, pelo fortalecimento, para a vitória desse partido em 86 e 88. Parabéns, Senador Nelson Carneiro. A presença de V. Exª é uma honra e uma garantia de que o PMDB caminhará unido. (Palmas.)

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Vamos agora ter o prazer de ouvir o nosso Presidente José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Sr. Presidente Ulysses Guimarães, Srs. Deputados, companheiros, companheiras, sobretudo da Seção do Distrito Federal, D. Carmem e D. Laura, nosso queirdo amigo e mestre Nelson Carneiro.

Eu ousaria dizer que Nelson Carneiro não está voltando ao PMDB, porque nessa convivência de alguns anos com ele, no Senado, eu senti, e mais do que senti, eu testemunhei, como todos os companheiros do Senado, que Nelson Carneiro, pelo seu coração e pelo seu espírito, sempre permaneceu no PMDB. (Palmas.) Ele apenas estava registrado em outro partido, mas nunca saiu do PMDB. Eu talvez não me lembre senão de uma ou outra proposição cuja votação, cuja discussão no Senado tenha levado Nelson Carneiro a não votar com o PMDB, a não acompanhar o PMDB, a não estar sempre a nosso lado, dando essa assistência tranqüilizadora que a simples presença da personalidade de Nelson Carneiro transmite a todos nós. O que o Presidente Ulysses Guimarães disse há pouco, lembrando que nos seus momentos de dificuldades, na direção dos trabalhos da Câmara, ali comparece Nelson Carneiro, cuja simples presença importa numa solidariedade permanente ao seu velho companheiro de lutas, eu também, em menor escala, tenho recebido: quando na Presidência da Mesa do Senado, constantemente tenho a meu lado Nelson Carneiro, e, com essa suavidade, com essa elegância, com essa "ausência presente" com que ele se faz sentir, sempre me dá o seu apoio, me segreda, por vezes, uma orientação, um conselho, que me têm valido, quantas vezes, na direção dos trabalhos do Senado. É assim que é Nelson Carneiro, de sorte que não preciso, ninguém precisa ressaltar os seus méritos, a sua figura. Eu o chamo sempre de mestre e não de Senador, porque ele realmente é o nosso mestre, não apenas como político e como jurista, mas de tal modo ele influencia, de maneira tão benéfica, a todos nós do Senado, que ele é verdadeiramente, mais do que tudo, um mestre da vida política. Posso muito bem avaliar o sentimento dos nossos companheiros do velho Distrito Federal, do Rio de Janeiro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, quando vêem voltar para um trabalho ativo naquela secção do nosso partido o companheiro Nelson Carneiro. Se pudesse o meu Mato Grosso do Sul furtar Nelson Carneiro do Rio de Janeiro, quanto nós também nos sentiríamos honrados e envaidecidos com a figura desse nosso querido companheiro. (Palmas.)

Senador Nelson Carneiro, repito o que disse: não tenho a sensação de que estamos recebendo de volta um companheiro, mas a sensação de que nós todos continuaremos a ter na sua presença, na sua palavra, no seu trabalho, e sobretudo nos seus conselhos e na sua orientação, aquele companheiro que nunca faltou, não só ao seu partido mas a todos os seus colegas do Senado Federal, do PMDB e de qualquer partido, porque Nelson Carneiro é, digamos assim, nacional, um político nacional, uma figura de todos, uma figura universal, uma figura muito brasileira. (Palmas.)

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Tem a palavra o nobre Líder Pimenta da Veiga, que falará pela Bancada federal dos Deputados do nosso Partido.

O SR. PIMENTA DA VEIGA — Sr. Presidente, meus Companheiros, confesso que chego aqui ainda ofegante, porque, estando numa reunião do Conselho Político, no Palácio, saí o mais rápido que pude, para ainda alcançar o final desta solenidade. Não gostaria de estar ausente de um ato tão importante para o PMDB e tão importante para todo o País. O retorno de Nelson Carneiro ao nosso partido é, sem dúvida, uma demonstração

da força do PMDB. Em nome da Bancada federal, eu me regozijo com isso, porque Nelson Carneiro, como disse o Senador José Fragelli, não é apenas mais um companheiro que vem associar-se à nossa luta, que volta à nossa casa, mas ele é um mestre, um mestre respeitado por todos os partidos, por todos os eleitores brasileiros. Muito antes de iniciar a minha vida pública, eu já admirava a trajetória desse grande homem público. Lembro-me de suas lutas maiores, lembro-me da sua notável campanha pelo divórcio, da sua atuação sempre muito firme, muito determinada. Ainda agora, depois de tantos anos de luta, depois de tantos anos de devotamento à causa pública, estou tendo a demonstração do seu amor ao Rio de Janeiro e do seu interesse pelas coisas públicas. Confesso que mal tenho podido trabalhar, às vezes mal tenho podido dormir, tal a insistência com que o Senador Nelson Carneiro está defendendo o projeto que hoje reúne suas maiores atenções, que é a questão dos **royalties** do petróleo. (Palmas.) Esta, que era uma questão, em princípio, impossível, já venceu quase todas as dificuldades, e devemos estar, nestes dias, votando o projeto que altera a estrutura dos **royalties,** se não exclusivamente, certamente de forma fundamental, pela atuação do Senador Nelson Carneiro. O PMDB se engrandece neste dia. Ele terá, novamente, entre as suas figuras maiores, Nelson Carneiro, que dispensa qualquer comentário, que dispensa qualquer análise. Nós, do partido, e cada um de nós, nos consideramos agora mais fortes, porque estamos novamente sob a orientação deste grande brasileiro que é Nelson Carneiro.

Em nome da Bancada federal do PMDB, eu cumprimento o Senador Nelson Carneiro e digo que o seu retorno ao partido não é motivo de alegria apenas para o Senado, que é a sua Casa, mas muito especialmente para a Câmara, a qual ele honrou tantos anos e a qual certamente continuará dando o prestígio e o brilho de sua inteligência. Parabéns ao PMDB e parabéns a este notável homem público, a este grande brasileiro que é Nelson Carneiro! (Palmas.)

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Vamos ouvir o nosso companheiro, Senador Nelson Carneiro. (Palmas.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Presidente Ulysses Guimarães, Presidente José Fragelli, Presidente Jorge Gama, ilustre Líder Pimenta da Veiga, Sr. Senador Gastão Müller, que aqui representa a bancada do Rio de Janeiro, meus Colegas do PMDB de todos os Estados, do Rio de Janeiro inclusive, Srs. Prefeitos fluminenses, meus amigos, minhas senhoras e meus senhores. Acostumado a falar de improviso, logo senti que a emoção tornaria difícil reunir as palavras de agradecimento, tais e tantas foram as gentilezas, os excessos referentes a minha vida pública. Mas quero, desde logo, testemunhar minha gratidão permanente a Cristina Tavares, Gastão Müller, Jorge Gama, Jorge Leite, Pimenta da Veiga e a esse Líder de todo o Senado Federal, que é o Senador José Fragelli. As expressões com que me saudou Ulysses Guimarães, todos sentiram, foram fruto — e ele o confessou — indiretamente daquela velha e constante amizade que nos uniu desde que nos reencontramos no Congresso Nacional.

Escrevi estas palavras, que peço licença para ler:

A nau da política me traz de volta ao porto que em hora de tempestade ajudei a construir. Naveguei um pouco por outros mundos, o tempo bastante para fortalecer a crença nos milagres da convivência com velhos companheiros. Mas nessa viagem de que retorno sem ressentimentos, compreendi que chegara a hora deste amorável reencontro. Ainda bem.

Sou um devedor que por mais que se esforce nunca saldará a dívida contraída, numa encruzilhada do destino político, vai por quase três decênios, com o Rio de Janeiro. Venho para servir a seu povo e a seu progresso. Para juntar meus esforços aos daqueles que, nesta trincheira da liberdade, ainda não se conformaram com a ausência de um representante fluminense nos altos concílios da Nova República e procuram reunir energias para conter o esvaziamento econômico do Estado.

Aqui estou de incompatibilidades sepultadas para poder pedir aos peemedebistas, velhos e novos, que esqueçam também suas possíveis divergências. A vitória eleitoral foi a constante e merecida recompensa da luta cívica empreendida no Rio de Janeiro, antes pelo MDB, depois pelo PMDB. Restauraremos, Deus louvado, esse tempo não muito distante, com trabalho, dedicação e humildade. Assim éramos, assim deveremos ser, se desejarmos reconquistar o triunfo nas urnas. Mas, na constelação partidária de nossos dias, não nos acicate a pretensão de caminhar sozinhos, sem entendimento sólido com outras agremiações, possuídas das mesmas preocupações com o esplendor político, econômico, social e cultural do Rio de Janeiro. Cumpre buscar a todas e convocar a todos os leais combatentes, inclusive no interior castigado pelo desamparo, e onde uma coorte esplêndida de prestigiosos correligionários não se deixou vencer nem pelo desânimo nem pelas dissenções.

Acudo envaidecido e feliz à convocação de Ulysses Guimarães. Sem ele, sem sua determinação sem hiatos, a memorável campanha do An-ticandidato, a intrepidez com que superou os obstáculos levantados à construção do maior partido nacional e a desambição que iluminou as últimas campanhas cívicas, outro seria o panorama político do país. Tinha razão Teotônio Vilela ao afirmar que "a democracia não é o regime de fracos, mas de fortes". Dos fortes como Ulysses Guimarães, Tancredo Neves e Teotônio. Fortes como os que não descreram esses anos todos e hoje celebram, como diria Noberto Bobbio, com o governo da lei, o próprio triunfo da democracia.

Eis-me de volta sem outros títulos senão as mãos limpas, o coração sem mágoas, a fé inquebrantável, as esperanças renovadas. Chego para ajudar a desfazer impressões amargas. Confiando que em 1986 o PMDB e seus aliados voltarão a conviver com a deusa da vitória. Não me alisto para comandar. Mas para servir. Nem para dividir. Mas para somar. E prosseguir buscando resgatar, até à hora derradeira, a imensa dívida assumida com o Rio de Janeiro.

Assim, somente assim, serei digno das carinhosas palavras com que me saudais e das palmas com que me recebeis. (Palmas.)

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 162 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 243ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado os Seguintes projetos de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 369/85-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

— Nº 331/85 (nº 636/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 207/85 (nº 6.906/85, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 208/85 (nº 6.578/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 209/85 (nº 6.844/85, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

— Projeto de Lei da Câmara nº 210/85 (nº 6.845/85, na Casa de origem), que cria o Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/85 (nº 6.934/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 99/85 (nº 5.986/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Comunicações da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 207 e 208/85, lidos anteriormente.

Recebimento de Ofício nº S/50, de 1985 (nº 137/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 24,500,000.00, para os fins que especifica.

Recebimento de Mensagens nºs 328 a 330, de 1985 (nºs 638 a 640/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Nova Brasilândia — MT, Petrópolis — RJ e do Rio de Janeiro — RJ, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.5 — Comunicação

Do Sr. Senador Roberto Wypych, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/85 (nº 4.972/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/85 (nº 4.983/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 165/85 (nº 4.416/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 170/85 (nº 5.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica. **Aprovado.** À sanção.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária da Prefeitura de Belo Horizonte — MG, a respeito do Plano Municipal de Habitação Popular de Belo Horizonte, denominado PROFAVELA.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 244ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985.

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 212/85 (nº 4.452/77, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617 de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e ! 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00

Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 213/85 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.3 — Leitura de projetos

— Projetos de Lei do Senado nº 370/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que determina a aplicação, aos aposentados da área médica, da gratificação dos Decretos-leis nºs 2.114/84, 2.140/84 e 2.240/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 371/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Wypych, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Zona Franca da Região Oeste do Paraná, pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

2.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME, como Líder — Concessão de maiores índices de aumento para o funcionalismo público. Apelo no sentido da recuperação de peça histórica pertencente a Rui Barbosa.

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder — Comentários sobre medidas recentemente propostas pelo Governo no campo econômico.

SENADOR SEVERO GOMES, como Líder — Trabalhos desenvolvidos pela CPI que investiga a gestão das sociedades de economia mista, particularmente a da Vale do Rio Doce.

2.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 372/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que proíbe a remuneração do fornecedor de sangue a bancos de sangue, posto de coleta e serviços de hemoterapia em geral, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 373/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que obriga a devolução de importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento de imóvel financiado pelo SFH, quando não concretizada a transação.

2.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luiz—Teresina. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea **d** do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 131/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 134/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 135/85, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-amercianos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 136/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americano. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 137/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 138/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 139/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 140/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 141/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por fatal de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 142/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.275 (hum bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 143/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a

elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 144/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto da Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileira e dá outras providências. **Votação adida** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 463/85, solicitando, nos termos do art. 279, **c**, 4, combinando com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 461/85, solicitando a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho. **Votação adiada** por falta de **quorum,** após parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALCIDES SALDANHA — Apelo ao Ministro das Minas e Energia, no sentido de cancelar a proibição da garimpagem individual na cidade de Lavras do Sul—RS.

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA — Dívida externa brasileira. Pacote Fiscal. Mandato presidencial de 6 anos.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Editorial do Jornal **Estado de Minas,** intitulado "Análise do Pacote".

SENADOR GALVÃO MODESTO — Análises sobre o Sistema Financeiro de Habitação.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — XIV Festival de Arte de São Cristóvão—SE.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A importância do turismo como atividade econômica.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Morosidade burocrática no programa de reforma agrária.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reivindicação da Associação dos Agentes de Vigilância e Segurança da Universidade do Rio Grande do Norte, relacionada com o baixo salário da classe.

SENADOR GABRIEL HERMES — Discurso proferido por S. Exª, por ocasião do 25º aniversário de Fundação da Sociedade Teuto-Brasileira.

2.3.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 149/85, sendo que ao mesmo foram apresentadas 36 emendas; e término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 150/85, sendo que ao mesmo foram apresentadas 10 emendas.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 245ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 214/85 (nº 6.822/85, na Casa de origem), que prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidentes nos álcoois etílio e metílio, para fins carburantes, e dá outras providências.

3.2.2 — Requerimentos

— Nº 474/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, que fixa o valor do Soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

— Nº 475/85, de urgência para o Projeto de Resolução nº 116/85, que altera a Resolução nº 93/76, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

3.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/51/85 (nº 709/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor US$ 11,000,000.00, para o fim que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/52/85 (nº 300/85, na origem), do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 20,000,000.00, para o fim que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/85 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/85 (nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os Valores de Retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 474/85, lido no Expediente. **Aprovado** com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 116/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475/85, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do substitutivo, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143/85, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 476/85. À sanção.

3.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades que estariam ocorrendo na administração do Governador Ângelo Angelin, do Estado de Rondônia.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Redução, pelo Banco do Nordeste do Brasil, das taxas de juros de suas operações de financiamentos em todos os setores da economia.

3.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 246ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Parecer encaminhado à Mesa

4.2.2 — Requerimentos

— Nº 477/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 213/85 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

— Nº 478/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 192/85 (nº 6.005/85, na Casa de origem), que institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 3/85 (nº 44/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Octávio Luiz de Berenguer Cesar,** Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164/85 (nº 368/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Raymundo Nonnato Loyola de Castro,** Embaixador do Brasil junto ao Estado de Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 198/85 (nº 425/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **João Augusto de Médicis,** Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 223/85 (nº 476/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Sérgio Fernando Guarischi Bathy,** Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, exercer a

função do Embaixador do Brasil junto a República do Suriname, **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 230/85 (nº 497/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Marcos Antônio de Salvo Coimbra,** Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 260/85 (nº 542/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Dyrceu Pinheiro,** Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283/85 (nº 578/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Luiz Orlando Carone Gélio,** Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 274/85 (nº 566/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Alberto Vasconcellos da Costa e Silva,** Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 282/85 (nº 577/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Alcides da Costa Guimarães Filho,** Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283/85 nº 578/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República Submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Henrique de Paranaguá,** Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 295/85 (nº 596/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. **Alcides da Costa Guimarães Filho,** Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 296/85 (nº 597/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **José Ferreira Lopes,** Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 298/85 (nº 599/85m na origem), pela qual o Senhor Presidente submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Marcel Dezon Costa Hasslocher,** Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 311/85 (nº 617/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho,** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro **João Nogueira de Rezende. Apreciado em sessão secreta.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 213/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 477/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 192/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 478/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra, na sua discussão, o Sr. Murilo Badaró. À sanção.

4.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO — Defesa da dilatação do prazo da vigência dos incentivos fiscais, concedidos para as empresas implantadas no Nordeste brasileiro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Preconizando medidas visando maior amparo aos idosos.

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 247ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 479/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 200/85 — Complementar, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais apra efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores.

— Nº 480/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 204/85 (nº 6.615/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

— Nº 481/85, de autoria do Sr. Senador Alcides Saldanha, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 9/83, que inclui entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. **Aprovado.**

5.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Reiterando à Presidência pedido de informações negado a S. Exª, pelo Banco Central, por alegar sigilo bancário.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/85 (nº 4.977/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo Outras-Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/85 (nº 4.963/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de técnico de estradas e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 200/85-Complementar, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 479/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da Comissão competente, tendo feito declaração de voto o Sr. Jorge Kalume. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 204/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 480/85, lido no Expediente. **Aprovado** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Octávio Cardoso, Helvídio Nunes e Jutahy Magalhães.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 8 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 248ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 215/85 (nº 6.837/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

— Projeto de Lei da Câmara nº 216/85 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos".

— Projeto de Lei do Senado nº 217/85 (nº 6.970/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

6.2.2 — Requerimentos

Nº 482/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli e outros, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 127/85-Complementar.

Nº 483/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 199/85.

6.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 9/83, que inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara nº 110/85 (nº 4.964/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de engenheiro de pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 126/85 (nº 4.957/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de fisioterapeuta, do Grupo Outras-Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 127/85-Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 482/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 199/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 483/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo usado a palavra na sua discussão os Srs. Odacir Soares, Octávio Cardoso, Nelson Carneiro, Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli. À sanção.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9/83, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada.** À sanção.

6.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conferência proferida pelo Embaixador Paulo Tarso Fle-

cha de Lima, na Escola Superior de Guerra, sob o título "Condicionantes da Ação Externa do Brasil".

6.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 29, de 1985

8 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO
Nºs 252 a 257, de 1985

9 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 21ª Reunião Ordinária, em 22-11-85

10 — MESA DIRETORA

11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 243ª Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Projeto de Lei:

MENSAGEM
Nº 327, de 1985

(Nº 641/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Brasília, em 2 de dezembro de 1985. — **José Sarney.**

E.M. Nº 052/85-GAG

Brasília, 29 de novembro de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que reajusta em 75% (setenta e cinco por cento) os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como o das pensões.

Ressalto que na elaboração da minuta em foco tomou-se por paradigma o texto do anteprojeto de lei que trata do mesmo assunto na União, encaminhado por Vossa Excelência ao Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito.

Cordialmente — Deputado **José Aparecido de Oliveira**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 369, DE 1985 — DF

Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação da Lei nº 7.334, de 2 de julho de 1985, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos funcionários pertencentes às carreiras instituídas pelos Decretos-leis nºs 2.258, de 4 de março de 1985, e 2.266, de 12 de março de 1985.

§ 2º O reajustamento de vencimentos de que trata esta Lei exclui a incidência do disposto nos artigos 5º do Decreto-lei nº 2.258, de 1985, e 9º do Decreto-lei nº 2.266, de 1985.

Art. 2º Os atuais valores dos salários fixados para as funções de assessoramento superior — FAS, de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.905, de 23 de dezembro de 1981, são majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O atual montante da despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior é reajustado na mesma proporção prevista neste artigo.

Art. 3º As gratificações, indenizações e auxílios, cujos valores são fixados monetariamente, ficam reajustados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal para o Exercício de 1986.

Art. 6º A Secretaria de Administração do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal expedirão, em suas áreas específicas, as tabelas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1985.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 2.258,
DE 4 DE MARÇO DE 1985

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, composta dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal e Técnico do Tesouro do Distrito Federal, conforme Anexo I deste Decreto-lei, e com lotação privativa na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais de Fiscal de Tributos, TAF-303 e de Controlador da Arrecadação, TAF-302, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei, conforme disposições a serem estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, serão considerados extintos os cargos das categorias funcionais designadas pelos códigos TAF-302 e TAF-303.

Art. 3º O ingresso na Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal ou de Técnico do Tesouro do Distrito Federal, respectivamente de níveis superior e médio, mediante concurso público, observado o disposto nos parágrafos abaixo e nos artigos 2º e 4º deste Decreto-lei.

§ 1º Não haverá ascensão funcional para a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro provimento dos cargos de Técnico do Tesouro do Distrito Federal dar-se-á mediante o aproveitamento dos atuais ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Agente Administrativo do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, que desde 31 de maio de 1982 se encontram lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças.

§ 3º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será de até 50% (cinqüenta por cento) do total dos cargos criados por este Decreto-lei e dependerá de aprovação em processo seletivo, que constará de treinamento e provas.

§ 4º O servidor que lograr classificação ingressará na classe e no padrão correspondentes à sua referência, na forma do Anexo II deste Decreto-lei.

§ 5º Ficará, automaticamente, reduzida a lotação de Agente Administrativo da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, na mesma proporção do número dos que forem aproveitados nos cargos de Técnico do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 4º O ocupante de cargo de Técnico do Tesouro do Distrito Federal poderá ter acesso a cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, após alcançar o último Padrão da 1ª classe e se preencher as condições exigidas para ingresso neste último cargo, obedecida regulamentação específica, podendo atingir até o Padrão VI da 2ª Classe de nível superior.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de prova escrita e eliminatória abrangendo disciplinas e programas idênticos aos exigidos nos concursos públicos para Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 5º O valor do vencimento de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal de 3ª Classe, Padrão I, corresponderá ao de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, da mesma classe e padrão, na forma estabelecida no artigo 5º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subseqüente.

Art. 6º Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas a Fiscais de Tributos, aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para o respectivo nível a que pertença o funcionário.

Art. 7º Os funcionários aposentados na vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de Código TAF-302 e TAF-303, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bem como os aposentados, nas categorias funcionais acima referidas, na vigência desta última lei, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores na atividade, inclusive, quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação deste Decreto-lei.

Art. 8º Os concursos em andamento, na data da publicação deste Decreto-lei, para ingresso nas categorias funcionais do Grupo TAF-300 privativas da Secretaria de Finanças, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 3º

Art. 9º O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação deste Decreto-lei.

Art. 10. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — **João Figueiredo.**

DECRETO-LEI Nº 2.266, DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Policial Civil, composta de cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme o Anexo I deste Decreto-lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º As atuais classes integrantes das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil do Distrito Federal (PC-200) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PC-200 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos das categorias designadas pelos Códigos PC-201, PC-202, PC-203, PC-204, PC-205, PC-206 e PC-207.

Art. 4º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A progressão funcional será feita na conformidade do que dispõem a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, e suas modificações subseqüentes.

Art. 6º Não haverá transferência nem ascenção funcional para a Carreira Polícial Civil do Distrito Federal.

Art. 7º Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio, a conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo distinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais civis que se encontrem no Padrão final da Primeira Classe das categorias funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos referidos cursos, por ordem de antigüidade.

§ 2º Os atuais ocupantes da Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antigüidade.

Art. 8º Ao servidor que completar com aproveitameto os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precendente, realizado pela Academia de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Civil, com os percentuais calculados sobre o vencimento básico correspondente, na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento) — Curso de Formação Policial Profissional;

II — 20% (vinte por cento) — Curso Especial de Polícia;

III — 20% (vinte por cento) — Curso Superior de Polícia.

§ 1º Na ocorrência de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2º A Indenização de Habilitação Policial Civil será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3º O policial civil que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia, fará jus à indenização referida neste artigo.

Art. 9º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subseqüente.

Art. 10. Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Civil as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo Polícia Civil (PC-200), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos do Grupo Polícia Civil do Distrito Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste Decreto-lei.

Art. 12. Considerando o interesse da Administração em aperfeiçoar o contigente de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. A despesa com a execução deste Decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — **João Figueiredo.**

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSES E QUANTIDADE DE CARGOS		
		Especial	1ª Classe	2ª Classe
NÍVEL SUPERIOR	DELEGADO DE POLÍCIA	50	60	90
	PERITO CRIMINAL	25	30	45
	MÉDICO LEGISTA	10	12	18
NÍVEL MÉDIO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	63	75	112
	AGENTE DE POLÍCIA	450	540	810
	DATILOSCOPISTA POLICIAL	38	45	67
	AGENTE PENITENCIÁRIO	88	105	157

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REF.	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
DELEGADO DE POLÍCIA	25 24 23	III II I	Especial	DELEGADO DE POLÍCIA
	22 21 20 19 18 17	VI V IV III II I	Primeira	
	16 15 14 13 12	V IV III II I	Segunda	
PERITO CRIMINAL	25 24 23	III II I	Especial	PERITO CRIMINAL
	22 21 20 19 18 17	VI V IV III II I	Primeira	
	16 15 14 13 05 a 12	V IV III II I	Segunda	
MÉDICO LEGISTA		III II I	Especial	MÉDICO LEGISTA
	17 16 15	III II I	Primeira	
	14 13 09 a 12	III II I	Segunda	
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL AGENTE PENITENCIÁRIO	32 31 30	III II I	Especial	AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL AGENTE PENITENCIÁRIO
	29 28 27 25 a 26	IV III II I	Primeira	
	24 23 22 21	IV III II I	Segunda	

ANEXO III

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.266,de 12 de março de 1985.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
DELEGADO DE POLÍCIA PERITO CRIMINAL	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	Primeira	VI	200
		V	195
		IV	190
		III	185
		II	180
		I	175
	Segunda	V	165
		IV	160
		III	155
		II	150
		I	145
MÉDICO LEGISTA	Especial	III	190
		II	185
		I	180
	Primeira	III	175
		II	165
		I	160
	Segunda	III	155
		II	150
		I	145
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL AGENTE PENITENCIÁRIO	Especial	III	115
		II	110
		I	100
	Primeira	IV	95
		III	90
		II	85
		I	80
	Segunda	IV	75
		III	70
		II	65
		I	60

DECRETO-LEI Nº 1.905,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, serão reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de maio de 1982.

§ 1º O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos do Decreto-lei nº 1.831, de 1980, vigorarão com os valores fixados nos Anexos deste Decreto-lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal neles estabelecidos.

§ 3º Serão reajustados, nas mesmas bases, os valores dos vencimentos das funções em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 1979.

Art. 2º Os valores de vencimentos do Magistério de 1º e 2º Graus, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº

1.831, de 1980, passam a ser os constantes do Anexo IV deste Decreto-lei.

Art. 3º Fica elevado para Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 4º Estendem-se à Administração Civil do Distrito Federal, observadas as respectivas peculiaridades, as disposições constantes dos artigos 122 e 123 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observada a legislação posterior vigente.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei serão desprezadas as frações do cruzeiro.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal expedirá as normas que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Decreto-lei.

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **João Figueiredo.**

DECRETO-LEI Nº 1.971, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

.....

Art. 3º O servidor ou empregado das entidades referidas na alínea a do 4 1º do artigo 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 4º O servidor ou empregado das entidades de que trata a alínea a do § 1º do artido 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção de outra entidade, referida na mesma alínea, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I — à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem: ou

II — à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 1º O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo, fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 2º Ocorrendo a cessão prevista neste artigo, a cessionária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais.

.....

Art. 7º O dirigente de entidade estatal, não empregado, perceberá, a título de honorários, importância nunca inferior à maior remuneração e vantagens pagas ao empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Distrito Federal e Finanças.)

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 331/85 (nº 636/85, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1985 (nº 5.204/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.411, de 2 de dezembro de 1985.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 207, de 1985

(N.º 6.906/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2.º Os atuais valores dos salários fixados para as funções de assessoramento superior — FAS, de que tratam os arts. 122 a 124 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores, ficam majorados no mesmo percentual fixado no art. 1.º desta lei.

Parágrafo único. O atual montante da despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior fica reajustado na mesma proporção prevista neste artigo.

Art. 3.º As gratificações, indenizações e auxílios, cujos valores são fixados monetariamente, bem como a vantagem pecuniária de que trata a Lei n.º 7.374, de 30 de setembro de 1985, ficam reajustados no mesmo percentual fixado no art. 1.º desta lei.

Art. 4.º O valor do soldo de Almirante-de-Esquadra, resultante da aplicação do disposto no art. 2.º da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985, fica reajustado em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5.º As atuais diferenças salariais verificadas no enquadramento dos servidores alcançados pelo Decreto-lei n.º 2.161, de 11 de setembro de 1984, e pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.874, de 8 de julho de 1981, ficam igualmente reajustadas com base no percentual fixado no art. 1.º desta lei.

Art. 6.º O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 7.º A aplicação das normas referentes a opção contidas nos arts. 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-lei n.º 1.971, de 30 de novembro de 1982, na área das autarquias federais de regime especial, restringe-se aos dirigentes das entidades de que tratam as Leis n.os 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e outras da mesma espécie, cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça, integralmente, ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Art. 8.º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1986.

Art. 9.º Os órgãos competentes, nas respectivas áreas de atribuição, elaborarão as tabelas com os valores reajustados nos termos desta lei.

Art. 10. Aplicar-se-á o disposto nesta lei, no que couber aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 1986.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985.

MENSAGEM N.º 618, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, o anexo projeto de lei que "reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como das pensões, e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 217, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que reajusta em 75% (setenta e cinco por cento) os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões.

2. O salário-família do pessoal estatutário fica elevado para Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) por dependente, valor idêntico ao atualmente pago aos servidores públicos sob o regime trabalhista.

3. Fica mantido o abono especial instituído pelo art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985.

4. As gratificações, indenizações e auxílios expressos em termos monetários são reajustados no percentual fixado no art. 1.º O mesmo tratamento é dispensado às diferenças salariais verificadas no enquadramento de servidores beneficiados pelos Decretos-leis n.os 1.874, de 8-7-81, e 2.161, de 11-9-84.

5. O anteprojeto cuida, ainda, da não-aplicação do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e do art. 9.º do Decreto-lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, que vinculam os vencimentos das carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e

Polícia Civil à remuneração dos cargos em comissão de Secretário da Receita Federal e de Diretor do Departamento de Polícia Federal, ficando estes servidores submetidos ao reajuste geral concedido nesta lei.

6. Ante o critério da semestralidade que vem sendo adotado para o reajuste salarial dos servidores da União, os efeitos financeiros da medida vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Aluísio Alves**, Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV

Do Assessoramento Superior da Administração Civil

Art. 122. O assessoramento superior da Administração Civil integrado por funções de direção e assessoramento especializado dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115) será atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

.....

Art. 124. O pessoal técnico especializado destinado a funções de assessoramento superior da Administração Civil será recrutado no setor público e no setor privado, selecionado segundo critérios específicos submetido a contínuo treinamento e aperfeiçoamento que assegurem o conhecimento e utilização das técnicas e instrumentos modernos de administração, e ficará sujeito ao regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º A seleção de pessoal técnico especializado estará a cargo do Centro de Aperfeiçoamento (art. 121), em articulação com os Ministérios interessados.

§ 2.º As admissões poderão ser realizadas para o desempenho das funções previstas em regulamento, o qual levará em conta a natureza da atividade e as peculiaridades dos serviços a atender e estabelecerá normas de conduta baseada em ética profissional.

§ 3.º O regime salarial será estabelecido na regulamentação, em consonância com as funções a serem desempenhadas.

§ 4.º O funcionário público admitido em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção e aposentadoria.

.....

DECRETO-LEI N.º 1.874,
DE 8 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre o reposicionamento de servidores pertencentes às Categorias Funcionais que especifica e dá outras providências.

.....

Art. 2.º Os demais ocupantes de emprego nos órgãos da administração direta Plano de Classificação de Cargos, mas por esses diretamente contratados até 31 de março de 1981, por prazo indeterminado e e das autarquias, ainda não integrados no para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuídos pela dotação específica de pessoal, serão submetidos a processo seletivo e, se habilitados, incluídos em Tabela Permanente.

§ 1.º Os servidores assim incluídos serão localizados na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente às atividades que exercem.

§ 2.º A localização de que trata este artigo será feita independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o automático ajustamento da lotação, com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional.

§ 3.º Na hipótese de ocupante de emprego de médico, a localização será feita na estrutura de referências correspondente à jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito.

§ 4.º O processo seletivo a que se refere este artigo será organizado e aplicado pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil, aos quais estejam subordinados esses servidores.

.....

DECRETO-LEI N.º 1.917,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

.....

Art. 3.º O servidor ou empregado das entidades referidas na alínea a do § 1.º do art. 1.º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 4.º O servidor ou empregado das entidades de que trata a alínea a do § 1.º do art. 1.º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção de outra entidade, referida na mesma alínea, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I — à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II — à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 1.º O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo, fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 2.º Ocorrendo a cessão prevista neste artigo, a cessionária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais.

.....

Art. 7.º O dirigente de entidade estatal, não empregado, perceberá, a título de honorários, importância nunca inferior à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

.....

DECRETO-LEI N.º 2.161,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Tabela Especial do ex-Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os ocupantes de emprego do então Território Federal de Rondônia, ainda não integrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei n.º 6.550, de 5 de julho de 1978, mas por aquela Administração contratados até 22 de dezembro de 1981, por prazo indeterminado, e para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuídos por dotação específica de pessoal, serão submetidos a processo seletivo e, se habilitados, incluídos em Quadro e Tabelas Permanentes de que trata a citada lei.

§ 1.º Os servidores assim incluídos serão localizados na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente ao emprego que ocupam.

§ 2.º A localização de que trata este artigo será feita independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o automático ajustamento da lotação.

Art. 2.º As despesas com a aplicação do disposto neste decreto-lei correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1984; 163.º da Independência e 96.º da República.

DECRETO N.º 2.225,
DE 10 DE JANEIRO DE 1985

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

.....

Art. 5.º O valor do vencimento de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional de 3.ª Classe, Padrão I, que corresponderá a 30% (trinta por cento) da retribuição do cargo em comissão de Secretário da Receita Federal, servirá como base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III deste Decreto-lei.

.....

DECRETO-LEI N.º 2.251,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

.....

Art. 9.º O valor do vencimento do Agente de Polícia Federal da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, servirá como base para fixa-

ção do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste Decreto-lei.

.....

LEI N.º 7.333,
DE 2 DE JULHO DE 1985

Reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê proventos e pensões e dá outras providências.

.....

Art. 2.º O valor do soldo resultante da aplicação do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.201, de 27 de dezembro de 1984, fica reajustado em 89,2% (oitenta e nove vírgula dois por cento).

.....

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 208, de 1985

(Nº 6.578/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, Oficial de Justiça, código STM-AJ-025 e Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código STM-AJ-020, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único. As referências acrescidas às Classes Especiais das aludidas Categorias serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e mediante progressão funcional.

Art. 2º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação dos cargos e funções de confiança que o integram far-se-ão por deliberação do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.999, de 18 de dezembro de 1973, observada a escala de níveis constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Fica estendido à Secretaria do Superior Tribunal Militar o Nível 6, acrescido à escala referida neste artigo pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 3º Aos servidores da Secretaria do Superior Tribunal Militar que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º dessa mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Militar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

	CATEGORIAS	CÓDIGO	CLASSES	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
a)	Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	Especial	NM 32 a 35
			B	NM 28 a 31
			A	NM 24 a 27
b)	Atendente Judiciário	STM-AJ-024	Especial	NM 28 a 33
			B	NM 21 a 27
			A	NM 14 a 20
c)	Oficial de Justiça	STM-AJ-025	Especial	NM 32 a 35
			B	NM 28 a 31
			A	NM 24 a 27
d)	Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-026	Especial	NM 28 a 33
			B	NM 21 a 27
			A	NM 14 a 20

MENSAGEM N.º 494, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

Brasília, 7 de outubro de 1985. — **José Sarney.**

OFÍCIO N.º 066/PRES, DE 18 DE ABRIL DE 1985, DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência
Palácio do Planalto
Praça dos Três Poderes
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Nos termos do que dispõem os arts. 56 e 115, item II, da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação do Plenário deste Tribunal, em Sessão hoje realizada, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera a estrutura de algumas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça Militar, sem aumento do número de cargos que as integram, e estende o Nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores à Secretaria do Superior Tribunal Militar, com o objetivo de manter a uniformidade da escala de níveis existentes no Serviço Público Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — **Gen Ex Heitor Luiz Gomes de Almeida, Ministro-Presidente.**

Justificação

Pretende o Projeto de Lei anexo adequar algumas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar com a estrutura organizacional dada às mesmas Categorias pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, através das Leis n.ºs 7.299, de 14 de março de 1985 e 7.267, de 5 de dezembro de 1984.

O citado Projeto de Lei preconiza, ainda, acrescer o Nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores à escala inicialmente prevista na Lei n.º 5.999, de 18 de dezembro de 1973, nos moldes estabelecidos pelas Leis n.ºs 6.959, de 25 de novembro de 1981, 7.107, de 29 de junho de 1983 e 7.267, de 5 de dezembro de 1984, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a Lei n.º 7.137, de 7 de novembro de 1983, ao dispor sobre a reestruturação dos cargos integrantes do supracitado Grupo, na Justiça Militar, limitou ao Nível 5 o acréscimo à escala originária do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Por outro lado, procurou-se finalmente assegurar aos servidores da Secretaria do Superior Tribunal Militar, a vantagem prevista no art. 3.º da Lei n.º 7.299, de 14 de março de 1985, nos moldes estabelecidos para os servidores do Supremo Tribunal Federal, órgão paradigma do Poder Judiciário da União.

Aviso n.º 664-SUPAR.

Em 7 de outubro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionárias do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 1.711
DE 28 DE OUTUBRO DE 1953
Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

.....

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1.º No caso da letra b deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção.

.....

LEI N.º 5.999
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, estruturados nos termos da Lei n.º 5.045, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr$
STM-DAS-4	7.500,00
STM-DAS-3	7.100,00
STM-DAS-2	6.600,00
STM-DAS-1	6.100,00

.....

DECRETO-LEI N.º 1.415
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

.....

Art. 3.º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

.....

LEI N.º 6.732
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

§ 1.º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2.º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção."

Art. 2.º O funcionário que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

a) da gratificação de função do Grupo Direção e Assistência Intermediária;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo

§ 1.º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6.º ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta lei, até completar o décimo ano.

§ 2.º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de um ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3.º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4.º As importâncias referidas no art. 2.º desta lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para qüinqüênios.

.....

DECRETO-LEI N.º 1.820,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição:

Decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Poder Executivo, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos deste Decreto-lei.

Art. 2.º A escala de vencimentos e salários e respectivas referências, a que se refere o anexo III do Decreto-lei n.º 1.732,

de 1979, fica alterada na forma do correspondente anexo deste Decreto-lei.

Art. 3.º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam distribuídas por classes, na forma do anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a parte incial do artigo anterior ficam automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do anexo III deste Decreto-lei.

Art. 4.º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1.º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários ou proventos majorados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1981, e a remanescente, a partir de 1.º de abril de 1981.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério dos Ministérios Militares.

Art. 5.º Fica elevado para Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 6.º Continua em vigor o disposto no parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974.

Art. 7.º A Gratificação de Atividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários a base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais fará jus a 50% (cinqüenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 8.º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, fica estendida aos funcionários integrantes da categoria funcional de Controlador da Arrecadação Federal do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, em percentual correspondente a até 80% (oitenta por cento), incidente sobre a referência do cargo efetivo.

§ 1.º Os critérios para a concessão da gratificação serão fixados pelo Ministro da Fazenda, em função da produtividade do funcionário.

§ 2.º A Gratificação de Produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Nível Superior.

§ 3.º Aos funcionários alcançados por este artigo aplica-se o disposto nos artigos 2.º do Decreto-lei n.º 1.698, de 3 de outubro de 1979; 5.º do Decreto-lei n.º 1.709, de 31 de outubro de 1979; e 10 do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979.

§ 4.º Na concessão da gratificação a que se refere este artigo serão observadas as normas regulamentares pertinentes à categoria funcional de Fiscal de Tributos Federais.

Art. 9.º Nas autarquias federais, a categoria funcional do magistério superior, organizada em carreira, será integrada pelas seguintes classes:

I — Professor Titular;

II — Professor Adjunto;

III — Professor Assistente;

IV — Professor Auxiliar.

§ 1.º Cada classe compreenderá 4 (quatro) referência, numeradas de 1 a 4.

§ 2.º O Poder Executivo reestruturará a carreira do magistério superior, atendendo às peculiaridades das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a do magistério de 1.º e 2.º graus.

Art. 10. Os atuais Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino admitidos até 31 de dezembro de 1979 serão aproveitados na referência inicial da clase de Professor Assistente, desde que possuam diploma de graduação em curso superior e sejam aprovados em processo seletivo a ser organizado e aplicado pelas instituições de ensino superior, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste Decreto-lei.

§ 1.º Os Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino admitidos após 31 de dezembro de 1979 serão incluídos, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor deste Decreto-lei, em tabelas especiais, em extinção, a serem submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2.º No prazo fixado no parágrafo anterior, as instituições de ensino superior realizarão concurso público de provas e de títulos para o provimento dos empregos de Professor Auxiliar, procedendo-se à inscrição ex officio dos docentes integrantes das tabelas especiais.

Art. 11. Ficam absorvidos, pelos valores de vencimentos, salários e gratificações de que trata este Decreto-lei todos os incentivos funcionais e demais vantagens referentes aos cargos e empregos que integram o Grupo Magistério Superior, e determinada a cessação do seu pagamento, ressalvado apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e as gratificações e indenizações especificadas no anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, aplicáveis aos membros do Magistério Superior.

Parágrafo único. Ficam criadas a gratificação a ser deferida aos titulares das funções a que se refere o anexo V deste Decreto-lei a Gratificação de Dedicação Exclusiva, devida aos integrantes do Magistério Superior, nos valores estabelecidos no anexo VI do mesmo Decreto-lei.

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Representação de Atividade Diplomática, a ser calculada sobre o vencimento de acordo com os percentuais estabelecidos para os correspondentes cargos efetivos no Anexo VIII deste Decreto-lei, suprimindo-se a Representação Mensal instituída pelo art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, resguardados os direitos dos aposentados até a data da vigência deste Decreto-lei.

§ 1.º Não fará jus à gratificação de que trata este Decreto-lei o funcionário integrante do Grupo-Diplomacia que se encontrar em exercício no exterior.

§ 2.º O funcionário de que trata este artigo, investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, em função correlacionada com categoria funcional de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias ou, ainda, em função de assessoramento superior a que se referem os arts. 122 a 124 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, perceberá a gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 3.º A Gratificação de Representação de Atividade Diplomática, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será computada para o cálculo do provento da inatividade.

Art. 13. As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos na Administração Direta da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias.

Art. 14. Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 15. O Departamento Administrativo do Serviço Público firmará a orientação normativa que se fizer necessária à execução deste Decreto-lei.

Art. 16. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1981.

Art. 17. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República.

ANEXO II

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Níveis	Vencimento ou salário mensal		Representação mensal
	A partir de 1-1-1981	A partir de 1-4-1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20%
DAS.2	68.870,00	88.259,00	35%
DAS.3	76.817,00	98.441,00	45%
DAS.4	90.062,00	115.417,00	50%
DAS.5	95.359,00	122.209,00	55%
DAS.6	105.957,00	135.782,00	60%

Níveis	Valor mensal da gratificação		Correlação
	A partir de 1-1-1981	A partir de 1-4-1981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.835,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 209, de 1985

(Nº 6.844/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até o exercício de 1991, inclusive, o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 569, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo Projeto de Lei que "prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei n.º 2.134, de 26 de junho de 1984".

Brasília, 18 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 072, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, submete a esta Secretaria de Estado o anexo projeto de decreto-lei, que prorroga até o exercício financeiro de 1991, inclusive, a vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, prorrogados pelos Decretos-lei n.os 1.217, de 9 de maio de 1972, 1.594, de 22 de dezembro de 1977, 1.898, de 21 de dezembro de 1981 e 2.134, de 26 de junho de 1984, referentes a atividade pesqueira nacional.

Devo ponderar, nesta oportunidade, em abono desta pretensão, que esse benefício tem concorrido, de modo decisivo para o setor da pesca, que hoje se apresenta como uma atividade econômica ordenada e produtiva, além de estimular às exportações brasileiras de produtos nobres, a melhoria de nosso parque industrial e da política desenvolvimentista deste Ministério, através da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE.

Informo, ainda, à Vossa Excelência, que esse benefício está assegurado até o exercício financeiro de 1986, e que a prorrogação desse incentivo fiscal, se torna imperioso, haja vista que só assim o setor privado terá condições de dar prosseguimento aos seus projetos, quer em fase de implantação, quer a outros que venham a ser implantados.

Nestas condições, manifestando-me pela aprovação da medida proposta pela Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, autarquia desta Secretaria de Estado, tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência novo projeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e profundo respeito. — **Pedro Simon**, Ministro da Agricultura.

AVISO N.º 780 — SUPAR

Em 18 de novembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, relativa a projeto de lei que "prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei n.º 2.134, de 26 de junho de 1984".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

.....

TÍTULO II

Das Deduções Tributárias para Investimentos

Art. 80. Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que exerçam atividades pesqueiras, gozarão até o exercício financeiro de 1972, de isenção do Imposto de Renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos, cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE.

Art. 81. Todas as pessoas jurídicas registradas no País, poderão deduzir no imposto de renda e seus adicionais, até o exercício financeiro de 1972, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras que a SUDEPE declare para fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da pesca no País.

.....

DECRETO-LEI N.º 2.134, DE 26 DE JUNHO DE 1984

Prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Ar. 1.º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1986 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados com as alterações posteriores:

I — no artigo 14 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963;

II — no artigo 22 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

III — nos artigos 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

IV — no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de dezembro de 1970;

V — no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969;

VI — no artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969;

VII — nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.929, de 8 de março de 1982.

Art. 2.º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1988 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

I — no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971;

II — nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Art. 3.º Até o exercício financeiro de 1986, pagarão o imposto de renda à alíquota de seis por cento sobre o lucro real:

I — as pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

II — a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS;

III — as pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações;

IV — a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS.

§ 1.º O disposto no item III deste artigo continua não sendo aplicável à pessoa jurídica que explora serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2.º Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata este artigo é vedada qualquer dedução a título de incen-

tivo fiscal, excetuados os destinados à Formação Profissional e a Alimentação do Trabalhador.

Art. 4.º Fica prorrogado até o exercício de 6 de julho de 1971, e alterações posfinanceiro de 1986 o prazo para destinação dos recursos de que tratam o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.179, teriores.

Art. 5.º Fica prorrogada até o exercício financeiro de 1986 a vigência dos adicionais previstos no § 2.º do art. 1.º do I creto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1978, com as modificações introduzidas pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de setembro de 1981, art. 24 do Decreto-lei n.º 1.967 de 23 de novembro de 1982 e art. 15 do Decreto-lei n.º 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 6.º Ao contribuinte que prestar falsa informação sobre imposto de renda retido na fonte, e àquele que dela se beneficiar, será aplicada a multa de cento e cinqüenta por cento sobre o valor que for indevidamente pleiteado como restituição ou como redução do imposto devido na declaração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange a indicação de falsa data de retenção do imposto.

Art. 7.º O Ministro da Fazenda poderá dispensar a constituição de crédito tributário de valor inferior ao custo de administração desse crédito.

Art. 8.º A pessoa física que auferir rendimentos de capital com retenção de imposto de renda, com opção pela tributação exclusiva na fonte, deverá, por ocasião da declaração anual de rendimentos:

I — incluí-los integralmente no cálculo do imposto progressivo, caso em que o imposto retido, correspondente aos rendimentos tributados, será compensado com o devido na declaração; ou

II — declará-los, também integralmente, como tributados exclusivamente na fonte, caso em que não haverá compensação do imposto retido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará a inclusão da totalidade de tais rendimentos no cálculo do imposto progressivo.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 210, de 1985

(Nº 6.945/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria o Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, um fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de Fundo do EMFA, destinado a consolidar os diversos fundos que lhe são vinculados e a integrar recursos provenientes de outras fontes.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo do EMFA:

I — Os oriundos do Fundo de Rações Operacionais do EMFA — FRO-EMFA;

II — Os provenientes do Fundo de Estocagem e Intercâmbio do EMFA — FEI-EMFA;

III — Os oriundos do recolhimento da indenização do Auxílio-Moradia dos militares e da Taxa de Ocupação dos civis, dos próprios nacionais sob responsabilidade do EMFA;

IV — Os originados de operações de venda ou permuta ou de aluguel ou arrendamento de bens da União, sob a jurisdição do EMFA;

V — os resultntes de rendimentos líquidos de operações financeiras do próprio Fundo;

VI — Os provenientes de convênios, acordos, doações e legados;

VII — Os de qualquer natureza que lhe forem atribuídos; e

VIII — os provenientes de indenizações de dotações orçamentárias de exercícios encerrados, excetuando-se os originários de anulação de empenhos.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO DO EMFA.

Art. 3º O Fundo do EMFA será administrado pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo do EMFA serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria de Poderes Públicos, e terão caráter rotativo.

Art. 5º O Fundo do EMFA será estruturado de acordo com as normas de Contabilidade Pública e auditorias estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 579, DE 1985

Excelentíssimos Senhores
Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "cria o Fundo do EMFA, e dá outras providências".

Brasília, 18 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 03252/FA-52, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985, DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo que trata da criação do Fundo do EMFA.

2. Existem neste Estado-Maior das Forças Armadas, atualmente, vários fundos, criados por lei em anos anteriores, que se destinam à execução de tarefas cometidas às Subchefias ou às Comissões Permanentes.

Tais são, por exemplo, o Fundo de Rações Operacionais do EMFA (FRO-EMFA) criado com a finalidade de atender a despesas feitas pela Comissão de Alimentação das Forças Armadas (CAFA), especialmente em relação à produção de protótipos das Rações Operacionais; e o Fundo do Serviço Militar (FSM) criado com a finalidade, entre outras, de prover os órgãos do Serviço Militar de meios que lhes permitam cumprir sua destinação.

3. Existem, também, no EMFA, recursos que, embora não se constituam em fundos autônomos, conforme o entendimento legal, são, de fato, recursos aplicados em regime de gestão como, por exemplo: aqueles oriundos do recolhimento da Indenização de Moradia por parte dos militares que residem em próprios nacionais sob responsabilidade do EMFA; e aqueles oriundos de pagamentos de taxas médicas (exames de laboratório, radiografias, remédios) feitos por pacientes atendidos pelo Hospital das Forças Armadas.

4. Por outro lado, a partir do corrente ano, as Comissões Permanentes ligadas às atividades no campo tecnológico passaram a dispor de recursos próprios que serão empregados ao longo de vários anos visando o cumprimento das metas estabelecidas. Tais são os casos da Comissão de Desenvolvimento do Projeto e Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS) e da Comissão Assessora de Assuntos Científicos e Tecnológicos das Forças Armadas (COMASSE).

A Comissão Brasileira de Atividades Especiais (COBAE) já dispõe de recursos orçamentários para dar cumprimento ao programa plurianual da Missão Espacial Brasileira que consiste em colocar em órbita satélites brasileiros a partir de 1989.

Esses recursos, que representam um montante significativo, apresentam características peculiares quanto à sua aplicação, necessitando de especiais cuidados e de flexibilidade na sua gerência.

5. Entende esta Chefia que a reunião de todos os recursos ora disponíveis no EMFA e em órgãos subordinados, com exceção dos orçamentários, em um só fundo, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/64, constituindo cada tipo de recursos uma Conta Contábil própria, seria medida de elevado alcance, que viria facilitar sobremodo o controle, a coordenação e a auditoria da aplicação desses recursos.

Aliás, este é o caso das Forças Singulares que dispõem do Fundo Naval, do Fundo do Exército e do Fundo da Aeronáutica, os quais são de vital importância para elas, posto que permitem a flexibilidade indispensável na execução orçamentária daqueles Ministérios.

6. Por oportuno, Senhor Presidente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o assunto ora tratado nesta exposição de motivos foi objeto de amplo debate com o setor técnico competente da Secretaria de Planejamento dessa Presidência, tendo merecido o indispensável aval.

7. Assim sendo, caso Vossa Excelência esteja de acordo com as considerações acima, sugiro o encaminhamento do anexo projeto de lei ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Almirante-de-Esquadra **José Maria do Amaral Oliveira**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

/iso n.º 790-SUPAR.

Em 18 de novembro de 1985.

Sua Excelência o Senhor
eputado Haroldo Sanford
D. Primeiro-Secretário da Câmara dos
eputados
rasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa cretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa a projeto de lei que "cria o Fundo do EMFA, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.754
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 2.º da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, o seguinte item:

"
.....
.....

V — os demais recursos do Tesouro Nacional, vinculados a órgão, fundo ou despesa."

Art. 2.º Do produto da arrecadação a que se referem os itens III e V do art. 2.º da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, serão transferidos à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento, a partir de 1981, os seguintes percentuais:

I — em 1981 — 50% (cinqüenta por cento);

II — a partir de 1982 — 100% (cem por cento).

Art. 3.º A partir do exercício financeiro de 1981, inclusive, as despesas a serem realizadas pelos Órgãos da Administração Federal Direta, com a aplicação de recursos provenientes de operações de créditos, internas ou externas, deverão estar autorizadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, e a sua execução fica condicionada ao efetivo recolhimento do produto destas operações ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, bem como à programação financeira estabelecida para o exercício.

Art. 4.º Os orçamentos de todos os fundos de qualquer natureza serão aprovados antes de iniciado o exercício financeiro a que se referirem.

§ 1.º Compete ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, após análise e parecer conclusivo da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, aprovar os orçamentos dos fundos administrados pelos Órgãos da Administração Federal Direta, inclusive Órgãos Autônomos.

§ 2.º Para fins de acompanhamento e avaliação governamental, os orçamentos dos fundos, que, na forma da legislação vigente, não necessitem de aprovação da autoridade referida no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, até 10 dias após a sua aprovação pela autoridade competente, e submetidos, na execução, no que couber, ao disposto no Decreto n.º 83.494, de 24 de maio de 1979.

Art. 5.º É vedado empenhar, transferir ou levar a crédito de qualquer fundo, recursos orçamentários que não lhe forem especificamente destinados em lei orçamentária, ou em créditos adicionais.

Art. 6.º Não se aplica o disposto neste Decreto-lei às receitas que, nos termos da legislação em vigor, devam ser transferidas aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios, bem como as de que tratam os arts. 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e as receitas destinadas aos Programas Especiais criados pelos Decretos-leis n.ºs 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971.

Art. 7.º A partir do exercício financeiro de 1983, inclusive, fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), e os recursos que o integram continuarão compondo a lei orçamentária como recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, fundo ou despesa.

Art. 8.º As fundações instituídas pelo Poder Público Federal manterão seus recursos, de qualquer natureza, obrigatoriamente no Banco do Brasil S.A., ressalvados os casos previstos na legislação em vigor.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Karlos Rischbieter** — **Delfim Netto.**

(Às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 211, de 1985
(Nº 6.934/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O alistamento eleitoral será feito mediante processamento eletrônico de dados.

Parágrafo único. Em cada Zona Eleitoral, enquanto não for implantado o processamento eletrônico de dados, o alistamento continuará a ser efetuado na forma da legislação em vigor na data desta lei.

Art. 2º Ao adotar o sistema de que trata o artigo anterior, a Justiça Eleitoral procederá, em cada Zona, à revisão dos eleitores inscritos, bem como à conferência e à atualização dos respectivos registros, que constituirão, a seguir, cadastros mantidos em computador.

Art. 3º A revisão do eleitorado prevista no art. 2º desta lei far-se-á de conformidade com instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante a apresentação do título eleitoral pelos eleitores inscritos na Zona e preenchimento do formulário adotado para o alistamento de que trata o art. 1º

§ 1º A revisão do eleitorado, que poderá realizar-se, simultaneamente, em mais de uma Zona ou em várias Circunscrições, será precedida, sempre, de ampla divulgação, processando-se em prazo marcado pela Justiça Eleitoral, não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Justiça Eleitoral poderá fixar datas especiais e designar previamente locais para a apresentação dos eleitores inscritos.

§ 3º Ao proceder-se à revisão, ficam anistiados os débitos dos eleitores inscritos na Zona, em falta para com a Justiça Eleitoral.

§ 4º Em cada Zona, vencido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, cancelar-se-ão as inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão.

Art. 4º Para a conferência e atualização dos registros eleitorais a que se refere o art. 2º desta lei, a Justiça Eleitoral poderá utilizar, também, informações pertinentes, constantes de cadastros de qualquer natureza, mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. Os órgãos aludidos neste artigo ficam obrigados a fornecer à Justiça Eleitoral, gratuitamente, as informações solicitadas.

Art. 5º Para o alistamento, na forma do art. 1º desta lei, o alistando apresentará em cartório, ou em local previamente designado, requerimento em formulário que obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O escrivão, o funcionário ou o preparador, recebendo o formulário e os documentos, datará o requerimento e determinará que o alistando nele aponha sua assinatura, ou, se não souber assinar, a impressão digital de seu polegar direito, atestando, a seguir, terem sido a assinatura ou a impressão digital lançadas na sua presença.

§ 2º O requerimento de inscrição será instruído com um dos seguintes documentos:

I — carteira de identidade, expedida por órgão oficial competente;

II — certificado de quitação do serviço militar;

III — carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

IV — certidão de idade, extraída do Registro Civil;

V — instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 18 (dezoito) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

VI — documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 3º Será devolvido o requerimento que não contenha os dados constantes do modelo oficial, na mesma ordem, em caracteres inequívocos.

§ 4º Para o alistamento, na forma deste artigo, é dispensada a apresentação de fotografia do alistando.

Art. 6º Implantado o sistema previsto no art. 1º desta lei, o título eleitoral será emitido por computador.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral aprovará o modelo do título e definirá o procedimento a ser adotado, na Justiça Eleitoral, para sua expedição.

§ 2º Aos eleitores inscritos, em cada Zona, após a revisão e conferência de seu registro, na conformidade do art. 3º e parágrafos desta lei, será expedido novo título eleitoral, na forma deste artigo.

Art. 7º A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

Art. 8º Para a implantação do alistamento mediante processamento de dados e revisão do eleitorado, nos termos desta lei, a Justiça Eleitoral poderá requisitar servidores federais, estaduais ou municipais, bem como utilizar instalações e serviços de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta lei, especialmente, para definir:

I — a administração e a utilização dos cadastros eleitorais em computador, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral;

II — a forma de solicitação e de utilização de informações constantes de cadastros mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais, visando resguardar sua *privacidade*;

III — as condições gerais para a execução, direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

IV — o acompanhamento e a fiscalização, pelos partidos políticos, da execução dos serviços de que trata esta lei;

V — a programação e o calendário de execução dos serviços;

VI — a forma de divulgação do alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, em cada Zona e Circunscrição, atendidas as peculiaridades locais;

VII — qualquer outra especificação necessária à execução dos serviços de que trata esta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para a Justiça Eleitoral, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr$ 600.000.000.000 (seiscentos bilhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.996,
DE 7 DE JUNHO DE 1982

"Art. 2.º .....

§ 2.º Os serviços de que trata este artigo não poderão ser contratados a entidades da administração direta ou indireta dos Estados e Municípios ou a empresas cuja maioria de capital for detido por pessoa física ou jurídica estabelecida no exterior."

MENSAGEM N.º 613, DE 1985,
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional;

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, dando outras providências".

Brasília, 26 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

OFÍCIO N.º 584, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O aperfeiçoamento das instituições democráticas, a legitimidade e autenticidade da representação pressupõem processo eleitoral depurado de vícios, sem fraudes, desde o alistamento até a votação e a apuração dos resultados dos pleitos, com a proclamação, isenta de dúvidas, dos que foram ungidos pela vontade popular.

2. A Justiça Eleitoral, no Brasil, como ramo do Poder Judiciário, possui, no rol de suas atribuições, a competência de dirigir esse complexo procedimento, que conduz à livre manifestação do povo na escolha de seus representantes. No cumprimento de sua missão constitucional e legal, tem envidado esforços para que se obtenha constante melhoria nos serviços eleitorais. Preside, com imparcialidade, os prélios cívicos; coíbe abusos ou ilegalidades nas campanhas eleitorais; aplica, com serenidade e firmeza, as leis regentes das eleições e da vida partidária. Com independência incontrastável, assegura a liberdade dos sufrágios, julga as inelegibilidades, as fraudes e os crimes eleitorais, exercitando, sempre que necessário, seu poder normativo. Não é, nesse sentido, possível deixar de reconhecer que o processo eleitoral brasileiro, sob a égide da Justiça Eleitoral, tem obtido desempenho eficiente e seguro. De particular significação é a normalidade em que se desenrolam os pleitos eleitorais, com disciplina e segurança nas votações, bem assim com apuração cuidadosa dos sufrágios depositados nas urnas. Eventuais reclamações ou impugnações, aqui ou ali, à evidência, não comprometem a lisura das eleições, nem a Justiça Eleitoral, que, de pronto, busca verificar os fatos e julgá-los, na forma da lei.

3. A verdade eleitoral é anseio da Nação, que cumpre, sempre, alcançar. Essa meta, todavia, não cabe ter como assegurada, com a só regularidade formal do processo de votação, apuração dos sufrágios e proclamação dos eleitos. O alistamento, que se faz com a qualificação e inscrição dos eleitores, pode constituir, como fase inicial do processo, também, a primeira porta à fraude, inscrevendo-se quem não possua as qualificações legais ou de forma múltipla, do que decorre a conseqüência inafastável de tais vícios contaminarem etapas posteriores do procedimento eleitoral.

4. Nesse sentido, a modernização dos serviços eleitorais em geral, utilizando técnicas novas para seu aprimoramento, com o objetivo de torná-los não só mais eficientes, mas, ainda, mais resguardados de quaisquer vícios, há de compor o rol de providências indispensáveis a afirmar-se a verdade eleitoral. Nessa linha, é, hoje, fora de dúvida, que o processamento eletrônico de dados — como sistema já conferido, quanto à sua segurança e utilidade, também, no âmbito do Poder Judiciário —, constitui instrumento de uso indicado no processo eleitoral. Entre nós, há diploma legislativo prevendo a possibilidade de sua adoção nos serviços eleitorais. Cuida-se da Lei n.º 6.996, de 7-6-82, com base na qual o Tribunal Superior Eleitoral autorizou o emprego, por alguns Tribunais Regionais Eleitorais, no pleito de 15 de novembro em curso, do computador, na totalização dos resultados, consoante já sucedera em eleições anteriores. A confiabilidade e credibilidade na prestação desses serviços têm concorrido, crescentemente, para que, no âmbito do Governo, quanto da Legislatura e dos Tribunais, se estimule a ampliação do uso da informática, notadamente, no alistamento eleitoral. No particular, é inequívoco que os recursos provenientes do processamento eletrônico de dados, uma vez implantado, assegurarão à Justiça Eleitoral instrumento de múltiplas virtualidades para realizar-se o desiderato da existência de um corpo de eleitores, em correspondência pontual, em cada tempo, com o número dos que, realmente, possuem qualificação para o exercício do sufrágio. Os cadastros eleitorais atualizados, mantidos em computador, em substituição aos fichários manuais constantes dos Cartórios, constituirão registros seguros e confiáveis. A instantaneidade das informações, a fácil expedição de listagens e de relatórios, a possibilidade de gerar documentos fidedignos e, por vez, de conteúdo múltiplo e diversificado, esses simples aspectos de um todo complexo estão a evidenciar a utilidade do uso do computador, para controle efetivo, pela Justiça Eleitoral, do alistamento, verificação do corpo eleitoral e a realização de estudos e análises indispensáveis à melhoria constante de seus serviços, em toda a amplitude. Experiência, nesse sentido, já se vem realizando, na 1.ª Zona de Porto Alegre, RS.

5. A implantação do sistema de processamento de dados, entretanto, quanto ao cadastro dos eleitores, não se apresenta como serviço de singela execução, em país com as dimensões do Brasil, bem assim com a variedade de suas regiões, características geográficas e peculiaridades locais. Bastante é referir a existência de mais de sessenta milhões de eleitores, em 2.180 Zonas Eleitorais, sendo 140 em Capitais, 2.032 no interior dos Estados e Territórios e 8 no Distrito Federal. Não resultará segurança, de outra parte, no que concerne à eliminação de eventuais fraudes no alistamento existente, se à adoção dessa técnica não vier acompanhada de simultânea revisão do eleitorado, em ordem a que os fichários sejam expungidos de vícios e conferidos. Somente, assim, hão de se constituir cadastros em computador, devidamente atualizados, de tal sorte que as futuras alterações se façam, mediante procedimento eletrônico, a partir da realidade, concreta e cuidadosamente apurada pela Justiça Eleitoral.

É certo, de outro lado, que, para realizar esse procedimento essencial de revisão, mister se fará, como é bem de ver, ampla mobilização dos eleitores. Dar-se-á, com sua apresentação, na forma e locais fixados pela Justiça Eleitoral, munidos do título, oportunidade para, desde logo, preencher-se o formulário próprio ao alistamento pelo novo sistema. Daí decorrerá, outrossim, ensejo, à imediata conferência e atualização dos registros de cada Zona Eleitoral, que comporão, a seguir, os cadastros a serem mantidos em computador, eliminando-se as situações viciadas ou fraudulentas.

6. Desígnio tão ambicioso na sua abrangência, quanto nos elevados objetivos a que se propõe, a implantação do alistamento, segundo as modernas técnicas do processamento eletrônico de dados, no País, somente poderá concretizar-se, com a conjugação dos esforços dos três Poderes do Estado, das Unidades Federadas, dos Municípios, dos Partidos Políticos, dos segmentos representativos da sociedade, enfim, de todos os cidadãos quanto das autoridades dos diversos níveis. Será autêntica campanha cívica, em que a Nação, confirmando seus propósitos de uma definitiva convivência democrática, empenhará, unida, esforços no sentido de cooperar para que a revisão do eleitorado, no caso, possa contribuir, decisivamente, a fim de identificar-se o real corpo de eleitores. Também, altos se farão os dispêndios, vale dizer, os sacrifícios a serem, proporcionalmente, de todos exigidos. Os ideais de

um convívio democrático, fundado na verdade, em que os representantes da Nação ascendam ao Poder, com a segurança dos sufrágios dos eleitores, sem fraudes, nem acusações de máculas, por certo, justificam o investimento do País na consolidação de suas instituições livres e democráticas, baseadas em um processo eleitoral limpo, decente, sem corrupção, sem opressão e sem violência de qualquer espécie.

7. Com essa inspiração e compreendendo que, em tal sentido, se orientam, também, as preocupações do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, e da Nação, o Tribunal Superior Eleitoral, como órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, fez presente a Vossa Excelência seu intento no sentido de modernizar, no País, o sistema de alistamento eleitoral, com o uso do processamento eletrônico de dados, procedendo-se, para isso, simultaneamente, a uma ampla revisão do eleitorado brasileiro. Em audiência que me foi concedida por Vossa Excelência, a 6 do mês de novembro em curso, tive a honra de transmitir-lhe o pensamento da Corte, recebendo, na oportunidade, seu imediato apoio e a certeza das providências do Poder Executivo, quanto à liberação dos recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desse empreendimento de âmbito nacional. A partir daí, recebeu, também, o Tribunal Superior Eleitoral importantes subsídios dos Ministérios da Justiça e da Desburocratização, em visitas de seus ilustres titulares, que bem traduziram experiências e revelaram estudos feitos, em torno desse magno assunto, do interesse de nossas instituições democráticas. Por igual, tive ensejo de examinar, com técnicos — especialmente, do SERPRO, que possui serviços prestados à Justiça Eleitoral, inclusive, em alistamento eleitoral (1.ª Zona, de Porto Alegre-RS) —, aspectos vários no que concerne à exeqüibilidade do sistema.

8. Dependendo a implantação efetiva do processamento de dados no alistamento, tal como a concebe o TSE, de providências legislativas, inclusive no que concerne à autorização de recursos, com abertura de crédito especial, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou minuta de anteprojeto de lei, que me apraz trazer ao exame de Vossa Excelência, na conformidade dos princípios constitucionais, que, entre nós, regem a iniciativa das leis, a independência e harmonia dos Poderes.

9. A proposta do TSE colima se adote, em caráter definitivo, o processamento eletrônico de dados, no alistamento eleitoral, em todo o País. Tendo em conta que a Zona Eleitoral é a unidade de serviço eleitoral, para evitar qualquer solução de continuidade no alistamento, o Anteprojeto prevê que a adoção do novo sistema se efetue por Zona Eleitoral. O alistamento continuará, na forma da legislação em vigor, enquanto não ocorrer, na Zona, a introdução do processamento de dados. Para que se opere, efetivamente, em cada Zona, ao ensejo da implantação do alistamento por computador, verdadeira depuração dos fichários manuais existentes e, assim, os novos registros correspondam à realidade de seu corpo de eleitores, propõe-se concomitante revisão do eleitorado respectivo, o que poderá suceder, simultaneamente, em mais de uma Zona ou Circunscrição, e se há de processar, de acordo com instruções a serem baixadas pela Corte Superior, de molde a realizar-se a apresentação dos eleitores, em locais, períodos ou datas, de forma ordeira e, quanto possível, com a maior comodidade. Espera o TSE — com o amplo apoio dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Juízes Eleitorais, dos servidores da Justiça Eleitoral, bem assim com a mais pronta colaboração de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consistente em funcionários e instalações, — possam ser, efetivamente, os serviços em apreço executados, com espírito cívico e de compreensão, certos, todos, de que se pretende o aperfeiçoamento da democracia no País, mediante a modernização e bom funcionamento dos serviços eleitorais, evitando-se a fraude em qualquer fase do processo eleitoral.

10. Para a conferência e atualização dos registros atuais de cada Zona, o Anteprojeto, em seu art. 4.º, prevê a possibilidade de a Justiça Eleitoral "utilizar, também, informações pertinentes, constantes de cadastros de qualquer natureza, mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais". A disciplina da solicitação dessas informações constará de instruções do Tribunal Superior Eleitoral, procurando, quanto possível, na consulta a outros cadastros, tornar as respostas menos onerosas para as entidades prestadoras das informações, bem assim com o elevado objetivo de preservar-lhes a privacidade, utilizadas exclusivamente no esclarecimento dos registros eleitorais e sob o inteiro controle das autoridades da Justiça Eleitoral. É de anotar, desde logo, outrossim, que a administração, fiscalização, conferências de cadastros eleitorais, mantidos em computador, de acordo com o Anteprojeto, serão privativas da Justiça Eleitoral, nos termos de instruções que, a esse respeito, expedirá o TSE, não podendo as empresas prestadoras de serviço utilizar, a qualquer fins, os registros eleitorais, que serão, assim, de controle dos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da referida disciplina a editar-se.

11. No alistamento, por computador, proposto no Anteprojeto, o requerimento do alistando far-se-á em formulário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com as exigências constantes, em princípio, da legislação em vigor, conforme se dispõe no art. 5.º e parágrafos, prevista, inclusive a situação dos que não sabem assinar. Inovação, que se propõe, entretanto, concerne à dispensa de fotografia, no alistamento por processamento de dados (art. 5.º, § 4.º). Mantém-se, pelo Anteprojeto, o título eleitoral, a ser emitido pelo computador, cujo modelo e procedimento de sua expedição, pela Justiça Eleitoral, serão aprovados pelo TSE (art. 6.º e parágrafos).

12. Relativamente ao Título Eleitoral, o Tribunal teve presente a inconveniência, atualmente, de sua extinção, como proposta em alguns setores, máxime ao ensejo de proceder-se a implantação do novo sistema de alistamento, com a revisão geral do eleitorado. Aos eleitores inscritos, em cada Zona, após a revisão e conferência de seu registro, na conformidade dos arts. 3.º e parágrafos, e 6.º, § 2.º, do Anteprojeto, será expedido novo título eleitoral, já pelo computador, segundo o procedimento a seguir-se, na Justiça Eleitoral, a ser definido em instruções do TSE. Há, no Brasil, a esta altura do tempo, outrossim, notadamente nos municípios do interior, alto apreço pelo título eleitoral, como verdadeiro documento de cidadania. Não é de inteira segurança, de outra parte, ainda, pretender-se o simples envio, em períodos pré-eleitorais, de cartão de identidade, a ser utilizado pelo eleitor, se considerarmos a realidade de centenas de Zonas Eleitorais, no País, situadas em lugares de acesso extremamente difícil. Possui o título eleitoral, ademais, outros efeitos, conforme a legislação em vigor, que desaconselham sua eliminação pura e simples.

A dispensa, porém, da fotografia, justifica-se, plenamente, na implantação do sistema de processamento de dados, com a revisão do eleitorado. É certo que o dispêndio do eleitor com fotografias, ao ensejo do alistamento, tem constituído razão de proposta, no Congresso Nacional, para a não exigência de retratos. Releva notar que, com a revisão em massa do eleitorado, crescerão as dificuldades para os eleitores obterem retratos e, em conseqüência, como é previsível, ocorrerá acréscimo significativo de custos. Nem seria de aconselhar a transferência do ônus para a Justiça Eleitoral, o que ainda mais sobrecarregaria suas despesas com a execução do projeto e constituiria ingrediente novo a complicar, em cada Zona, o atendimento ao eleitorado inscrito. É de observar, outrossim, que, nas exposições de motivos, em projetos tramitando no Congresso Nacional, a esse respeito, se tem invocado o sentido desburocratizante da dispensa em apreço. Assim, para citar exemplos, nos Projetos de Lei n.º 5.497, de 1985, de autoria do Senhor Deputado Maurílio Ferreira Lima; n.º 5.261, de 1985, do Senhor Deputado Maçao Tadano; n.º 5.409, de 1985, do Senhor Deputado Orestes Muniz; n.º 5.238, de 1985, do Senhor Deputado Roberto Jefferson. Dispensada a fotografia, pretende o TSE, também, ao aprovar o modelo do título eleitoral, a ser emitido pelo computador, simplificar-lhe as especificações, mantidas as essenciais à identificação do eleitor preservando, ademais, o controle da Justiça Eleitoral, na sua expedição.

13. Dispõe o anteprojeto, ainda, em seu art. 7.º, sobre a forma de execução dos serviços de alistamento por computador, prevendo sua execução direta ou mediante contrato ou convênio. Propõe-se, no particular, a modificação do § 2.º do art. 2.º, da Lei n.º 6.996, de 7-6-82, a fim de ser possibilitada a contratação de serviços com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional. Permanecendo os cadastros eleitorais sob exclusiva administração e utilização da Justiça Eleitoral, não há motivo a impedir-se a colaboração de empresas de processamento de dados dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, entidades dessas pessoas administrativas, ao lado de empresas públicas federais. O mesmo se há de dizer, quanto a empresas privadas, constituídas de capital exclusivamente nacional. Cresce de ponto a observação, no momento em que a Justiça Eleitoral houver de implantar o sistema proposto no anteprojeto (arts. 1.º e 2.º), em todo o País. Mister será, para tanto, possa contar com o concurso de todas aquelas empresas federais, estaduais ou municipais, bem como privadas, de capital exclusivamente nacional, que possuam idoneidade técnica e condições de executar os serviços em foco. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, no particular, instruções, com vistas a definir as especificações dos serviços, em ordem a que se opere, em todas as Zonas Eleitorais, unidade de sistema. Programado e definido, de-

vidamente, o sistema a implantar-se, certo poderão operar, simultaneamente, muitas empresas de processamento de dados, no País, sem prejuízo da eficiente e uniforme execução dos serviços. A matéria será, todavia, objeto de grave preocupação do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais, no sentido da verificação da idoneidade técnica das empresas, que se candidatarem, bem assim de sua confiabilidade, sob todos os aspectos.

14. O anteprojeto, em seu art. 9.º, prevê que o TSE, no exercício de seu poder normativo, em matéria eleitoral, expedirá as instruções necessárias à execução da lei, enumerando-se assuntos em torno dos quais, por sua importância, na implantação do sistema proposto, merecerão instruções especiais. Reza, nesse sentido, o art. 9.º: "O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta lei, especialmente, para definir: 1) a administração e a utilização dos cadastros eleitorais em computador, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral; 2) a forma de solicitação e utilização de informações constantes de cadastros mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais, visando, também, resguardar sua privacidade; 3) as condições gerais para a execução, direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados; 4) o acompanhamento e a fiscalização pelos partidos políticos da execução dos serviços de que trata esta lei; 5) a programação e o calendário de execução dos serviços; 6) a forma de divulgação do alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, em cada Zona e Circunscrição, atendidas as peculiaridades locais; 7) qualquer outra especificação necessária à execução dos serviços, de que cuida esta lei."

15. Relativamente aos custos de execução dos serviços propostos nos arts. 1.º e 2.º, do anteprojeto, ou seja, para a implantação do processamento de dados no alistamento eleitoral, bem assim a revisão do eleitorado, em todo o País, adotando-se as técnicas referidas e constituindo-se os novos cadastros eleitorais em computador — segundo consulta feita ao SERPRO, a estimativa deu-se em torno de 8.695.000 ORTN, o que corresponderia, no mês em curso, à cifra de Cr$ 552.542.000.000 (quinhentos e cinqüenta e dois bilhões e quinhentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros). Assim sendo, considerando a execução do programa em apreço, ao longo do ano de 1986, o anteprojeto propõe que a autorização de abertura de crédito especial atinja a ordem de Crs 600.000.000.000 (seiscentos bilhões de cruzeiros). É certo que a Justiça Eleitoral adotará orientação no sentido de que os dispêndios, na execução do plano, se façam, em conformidade com suas tradições de austeridade e parcimônia na aplicação do dinheiro público. Espera-se, de outra parte, exista colaboração, em algumas fases da execução dos serviços, de outros órgãos, inclusive no que concerne à divulgação do alistamento e da revisão do eleitorado, reduzindo-se, em tudo o que possível for, os gastos. Cuidando-se da implantação de serviços que dizem com o próprio aperfeiçoamento da convivência democrática, é de se ter como procedente a expectativa de uma participação, também, valiosa dos partidos políticos, de suas lideranças, e de outros segmentos da sociedade, no sentido de conscientizar-se o eleitorado, quanto à necessidade de atender, prontamente, aos prazos de revisão. Vencido o prazo fixado, em cada Zona Eleitoral, prevê o art. 3.º, § 4.º, do anteprojeto, cancelar-se-ão as inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão. Se é exato que essa conseqüência não impedirá, posteriormente, venha o eleitor a, de novo, alistar-se, certo é que o não comparecimento implicará prejuízo à execução dos serviços, em cada Zona, na fase de sua implantação e formação dos cadastros em computador. Daí por que a colaboração de todos, para com a Justiça Eleitoral, se tornará indispensável.

16. Antes de finalizar a presente exposição, permito-me recordar a Vossa Excelência que, coincidentemente, a melhoria dos serviços de alistamento eleitoral esteve sempre entre suas preocupações — antes, na condição de Deputado Federal e, depois, já Senador da República. A 20-9-74, Vossa Excelência sustentou, em justificativa a projeto de lei, a necessidade de criar-se o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, "como órgão permanente de apoio à Justiça Eleitoral, diretamente subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral", "para promover e superintender a inscrição do eleitorado", funcionando em cada Município por intermédio de uma junta de três membros, presidida pelo Juiz Eleitoral. Preocupava-se, também, Vossa Excelência, na oportunidade, com o eleitor financeiramente incapaz, prevendo a "ajuda suficiente do Estado, por intermédio da Justiça Eleitoral", a fim de evitar a influência do poder econômico nos pleitos eleitorais, desde o alistamento.

Esses objetivos, embora a forma diversa sob o ponto de vista técnico, surgem, também, agora, no Anteprojeto, na medida em que se pretende não dependa o alistando de quem quer que seja para se fazer eleitor. De outra parte, o TSE, ao expedir a disciplina regulamentar, em ordem à implantação dos serviços previstos no Anteprojeto, a seu turno, não só terá em conta a necessidade de estímulo constante ao alistamento, mas, ainda, a forma de atender aos necessitados, com a utilização, a tanto, de serviços oficiais, como previsto no art. 8.º

17. Aprovada como está a Emenda Constitucional, estabelecendo a reunião dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a partir de 1.º de fevereiro de 1987, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, para elaborar nova Constituição, maior é ainda o relevo que adquire o pleito de 15 de novembro de 1986, em todo o País, e, assim, a necessidade de o processo eleitoral merecer particular atenção, para que os eleitos representem, autenticamente, a Nação e, em seu nome, compondo as Casas do Congresso Nacional, participem da magna deliberação, em torno da nova Carta Política do Brasil. O Tribunal Superior Eleitoral, atento à sua missão constitucional e legal, compreende, como referi, que as providências consubstanciadas no Anteprojeto de Lei, ora entregue a Vossa Excelência, concorrerão, desde logo, na medida de sua execução, para aprimorar o processo eleitoral, no que concerne ao alistamento, e, em conseqüência, a própria ordem democrática.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões da mais elevada consideração dos membros do Tribunal Superior Eleitoral e, em particular, de seu Presidente. — Ministro **José Néri da Silveira**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Aviso n.º 826-SUPAR.

Em 26 de novembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, dando outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 1985 (Nº 5.986/85, na Câmara

Dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

Suprima-se do projeto o art. 23.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Minas e Energia, Agricultura e de Finanças.)

PARECERES Nºs 1.157 E 1.158, DE 1985

PARECER Nº 1.157, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 294, de 1985 (nº 590/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor de Cr$ *6.465.500.000* (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 294/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governador do Estado do Paraná que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qua-

lidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 6.465,5 milhões (correspondente a 235.019,35 ORTN de Cr$ 27.510,50 em FEV/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação que quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

— **Destinação dos recursos:** modernização do Sistema Penitenciário do Estado.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que o endividamento do Estado do Paraná, após a operação, permaneceria, contido nos tetos fixados pelos itens I, II, e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil e novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a 235.019,35 ORTN de Cr$ 27.510,50, vigente em fevereiro de 1985 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à modernização do Sistema Penitenciário do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **José Lins — Américo de Souza — Henrique Santillo — Cid Sampaio — Alexandre Costa.**

PARECER Nº 1.158, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 172, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 294/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em Cr$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a 235.019,35 ORTN de Cr$ 27.510,50, vigente em fevereiro de 1985 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à modernização do Sistema Penitenciário do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **Roberto Campos — Helvídio Nunes — José Lins — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado.**

PARECERES

Nºs 1.159 e 1.160, de 1985

PARECER Nº 1.159, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 210, de 1985 (nº 451/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 210/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 5.036.261 ORTRJ, equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de março/85 (Cr$ 30.316,57) a Cr$ 152.682.159.144;

b) **características dos títulos:**

PRAZO	SÉRIE	JUROS TAXA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA (1)	MODALIDADES (2)	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
5 ANOS	C	13%a.a. semestral	mensal	P - Ne	010.716 a 040.000

(1) = Idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN)

(2) = P = ao portador

Ne = nominativa-endossável

c) **cronograma de colocação e vencimentos:**

EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
SET/85	SET/90	836.261
OUT/85	OUT/90	1.400.000
NOV/85	NOV/90	1.400.000
DEZ/85	DEZ/90	1.400.000
T O T A L		5.036.261

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Decreto-lei nº 22, de 15-3-75.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr$ 1.189.945,5 milhões, mostra-se inferior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará relativamente ao exercício de 1985, após a efetivação do empréstimo pretendido o qual não será sensibilizado pelos dispêndios da operação sob exame, tudo levando a crer a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Considerando em conjunto todos os pleitos do Estado do Rio de Janeiro que tramitam pelo Senado, as finanças daquele Estado se mostrarão sensíveis a forte pressão na execução orçamentária.

A emissão de obrigações, entretanto, ainda é a solução mais viável para resolver os problemas financeiros do Estado, diante da sistemática tributária centralizadora imposta pela União.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1985

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Janeiro autorizado a elevar temporariamente o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução, nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 5.036.261 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cr$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) considerando o valor nominal do título de Cr$ 30.316,57 vigente em março/85, destinado a complementação do giro da dívida consolidada interna mobiliária vencível no corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **Alexandre Costa,** Presidente eventual — **José Lins,** Relator — **Lenoir Vargas — Américo de Souza — Cid Sampaio — Henrique Santillo.**

PARECER Nº 1.160, DE 1985.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 173, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Estado do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclu-

são de seu parecer sobre a Mensagem nº 210/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro (RJ) a elevar temporariamente o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 5.036.261 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cr$ 152.682.159.144 (cento e cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil e cento e quarenta e quatro cruzeiros) considerando o valor nominal do título de Cr$ 30.316,57 vigente em março/85, destinado a complementação do giro da dívida consolidada interna mobiliária vencível no corrente exercício.

A solicitação foi formulada nos termos do disposto no artigo 3º, da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, que seja:

"Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no artigo 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em caso de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação".

O caso do Rio de Janeiro se enquadra no dispositivo legal acima, no que diz respeito às circunstâncias, excepcionais necessidades, traduzida em face da difícil situação financeira que atravessa no momento aquele Estado.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Nelson Carneiro,** Relator — **José Lins — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes — Roberto Campos — Alfredo Campos — Lenoir Vargas.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 207 e 208, de 1985, que deverão receber emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 328 a 330, de 1985 (nºs 638 a 640/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Nova Brasilândia (MT), Petrópolis (RJ) e do Rio de Janeiro (RJ) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

3 3O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 328 a 330, de 1985 (nºs 638 a 640/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Nova Brasilândia (MT), Petrópolis (RJ) e do Rio de Janeiro (RJ) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 28 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no artigo 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 4 até 19 de dezembro, para breve viagem ao exterior, em caráter oficial.

Atenciosas saudações. **Roberto Wypych.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1985 (nº 4.972/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de nutricionista, do Grupo-outras atividades de nível superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.112 e 1.113, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, de 1985

(Nº 4.972/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Nutricionista, código NS-905 ou LT-NS-905, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Nutricionista far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Nutricionista ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Nutricionista não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta Lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº ,de de de198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900	a) ..... Nutricionista	..... NS 905 ou LT-NS-905	..... Classe Especial — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS- 5 a 11

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 114, de 1985 (Nº 4.983/85, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de datilógrafo, do grupo-serviços auxiliares, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.118 e 1.119, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, de 1985

(Nº 4.983/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Datilógrafo, código SA-802 ou LT-SA-802, do Grupo-Serviços Auxiliares, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências NM-9 a NM-11 da Categoria Funcional de Datilógrafo ficam automaticamente localizados na referência NM-12, inicial da classe A.

Art. 2º A alteração a que se refere o artigo anterior não acarretará elevação automática de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo único respectivo.

§ 1º O preenchimento dos cargos das classes, especial e intermediárias, da Categoria Funcional de Datiló-

grafo, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidos os atuais valores de vencimento ou salário.

Art. 3º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Datilógrafo não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 4º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESP. - NM-30 a NM-32 CLASSE C - NM-24 a NM-29 CLASSE B - NM-17 a NM-23 CLASSE A - NM-12 a NM-16

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985 (nº 4.416/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, tendo

PARECER FAVORÁVEL; sob nº 1.017, de 1985, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 165, de 1985

(Nº 4.416/84, na Casa de origem)

De Iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, é inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção.

Art. 2º Em caso se falecimento de ex-combatente amparado pela Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, a pensão especial será transferida na seguinte ordem:

I — à viúva;

II — aos filhos menores de qualquer condição ou interditos ou inválidos.

§ 1º O processamento e a transferência da pensão especial serão efetuados de conformidade com as disposições da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as Pensões Militares.

§ 2º Os beneficiários previstos nos incisos I e II deste artigo devem comprovar, para fazer jus à pensão especial, que viviam sob a dependência econômica e sob o mesmo teto do ex-combatente e que não recebem remuneração.

Art. 3º Aplica-se o disposto no artigo anterior, a partir da data de entrada em vigor desta lei, aos beneficiários do ex-combatente falecido, que já se encontrava percebendo a pensão especial referida no art. 1º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 170, de 1985 (nº 5.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.018, de 1985, da Comissão.

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 170, de 1985

(Nº 5.987/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o crédito especial de Cr$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com a aquisição de um imóvel destinado à Sede e às Zonas Eleitorais na Capital, como segue:

	Cr$ 1.000
0700 — Justiça Eleitoral	920.500
0721 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina	920.500
02040253.165 — Edifício-Sede do Tribunal em Florianópolis	920.500

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebemos, do Secretário Municipal de Ação Comunitária da Prefeitura de Belo Horizonte, Sr. Otimar Bicalho, uma excelente e alentada monografia, exibindo um amplo organograma, a respeito do Plano Municipal de Habitação Popular de Belo Horizonte, denominado PROFAVELA.

A plaqueta apresenta um Comentário Geral sobre a Lei Municipal nº 3.532, que cria o Programa Municipal de Regularização de Favelas e sobre o respectivo decreto regulamentar, que estabelece as condições complementares para o início das atividades de regularização jurídico-urbanística das áreas faveladas de Belo Horizonte, salientando-se que tanto o plano como a legislação, elaborados pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, tiveram a colaboração assídua e a participação permanente das lideranças comunitárias das favelas da capital mineira.

O trabalho publicado apresenta um fluxograma de ações pertinentes à aplicação das normas legislativas e as definições de competência das três secretarias municipais diretamente envolvidas no programa sócio-urbanístico destinado a melhorar as condições habitacionais das favelas, promovendo, quando for o caso, a sua erradicação.

Sirva a divulgação desse documento no setor público não apenas para conhecimento do que se pode fazer pelos favelados, mas também como indicação aos demais Estados, para a otimização dos recursos públicos destinados a investimento nas áreas carentes do contexto urbano.

Cidades como o Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Salvador, com enormes áreas faveladas em sua periferia metropolitana, podem inspirar-se nessa experiência, para aplicá-la e aperfeiçoá-la, com vistas à melhoria das condições de vida desses vastos contingentes humanos marginalizados, que sofrem, sobretudo, as contingências da falta de habitações condignas, com as necessárias condições de energia, transporte, fornecimento de água e esgoto, saúde, educação e recreação.

Como assinala a plaqueta que nos foi enviada, morar na favela não é uma opção, mas uma contingência, fora do controle municipal a sua causação, enquanto a eliminação sugere alterações na estrutura econômica do País, "onde o fenômeno ocorre a nível de massa e não apenas como um caso individual".

A legislação recentemente votada em Belo Horizonte, para iniciar o enfrentamento do problema, permitirá o atendimento inicial a trezentos mil favelados, ou seja, dezesseis por cento da população da capital mineira, configurando uma legislação urbana avançada, em termos de estrutura municipal, pelo envolvimento de três Secretarias de Estado.

Se o problema é nacional, atingindo, principalmente, todas as áreas metropolitanas do País, seu equacionamento numa delas deve servir de indicação e estímulo às demais, para a produção de experiência assemelhada, até que, pela sua aplicação, seja possível erradicar o problema do contexto social brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que

acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões:

— **de Legislação Social;** e

— **de Finanças.**

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;** e

— **de Serviço Público Civil.**

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12, de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda, do Senador Lenoir Vargas.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— **de Educação e Cultura,** favorável;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Constituição e Justiça** (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea *d* do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS; sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745, e 746, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento,** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à Emenda de Plenário; e

— **de Municípios — 1º pronunciamento,** favorável; **2º pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 965, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 985, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.**

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800.000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.**

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão

— **Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 992 e 993, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 994, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.000, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985 das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios**, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios**, favorável.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências".

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências".

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1985, de autoria do Senador Lomanto Júnior, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 senadores e 3 deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho (dependendo de Parecer, a ser proferido em Plenário, da Comissão de Educação e Cultura).

28

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— **de Agricultura e de Serviço Público Civil**, favoráveis.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— Legislação Social, favorável; e

de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 32 minutos.)

Ata da 244ª Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Batista — Passos Pôrto — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 212, de 1985

(Nº 4.452/77, na Casa de origem)

Revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617, de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Esportiva Federal para a exploração, em qualquer parte do Território Nacional, de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos.

Art. 2º Fica o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da administração do serviço de Loteria Federal e com a colaboração das Caixas Econômicas Federais, incumbido de dar execução aos serviços relacionados com concursos de prognósticos esportivos.

Art. 3º A totalidade dos recursos obtidos com a exploração da Loteria Esportiva Federal será obrigatoriamente aplicada de acordo com as seguintes porcentagens:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento dos prêmios, incluso no percentual o respectivo recolhimento do imposto sobre a renda;

II — 20% (vinte por cento) para a Caixa Econômica Federal, sendo 10% (dez por cento) para custear as despesas dos serviços da Loteria Esportiva Federal e 10% (dez por cento) para o pagamento aos revendedores;

III — 10% (dez por cento) para pagamento da cota de previdência, a qual será recolhida ao Banco do Brasil S/A, em guia própria, à conta do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS;

IV — 10% (dez por cento) para os clubes de futebol profissional filiados à 1ª Divisão e suas respectivas Federações Estaduais, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os clubes e de 20% (vinte por cento) para as Federações;

V — 15% (quinze por cento) para o esporte de formação e promoção social, treinamento e transporte de atleta nas competições nacionais e internacionais constantes do calendário oficial de cada entidade, aprovado no ano anterior ao de sua realização pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os recursos destinados por este artigo para o esporte de formação, promoção social, treinamento e transporte de atleta serão repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal ao Ministério da Educação, que os sub-repassará aos beneficiados, mediante a prévia aprovação de planos de aplicação, ficando assegurado à Confederação Brasileira de Futebol — CBF o repasse automático o equivalente ao líquido de um teste, no início de cada ano, para a organização do Campeonato Brasileiro e, nos anos de realização do Campeonato Mundial, o valor de mais um teste, para treinamento e transporte da seleção brasileira que dele participar.

§ 2º Caberá ao Ministério da Educação fixar os critérios para distribuição dos recursos a órgãos estaduais, municipais, confederações, federações, Comitê Olímpico Brasileiro, Fundo de Assistência ao Atleta Profissional, Associação Brasileira de Cronistas Esportivos e demais órgãos e entidades envolvidos com o esporte.

§ 3º No repasse do percentual destinado às confederações desportivas, o Ministério da Educação destinará maiores recursos aos desportos, tendo em vista o nível de desenvolvimento técnico desportivo, a popularidade de sua prática e o número de atletas confederados.

§ 4º A cota de previdência oriunda da Loteria Esportiva recolhida será obrigatoriamente aplicada no custeio de programas e projetos esportivos com abrangência municipal e que visem à integração social do menor carente.

Art. 4º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais promoverá, semestralmente, um concurso adicional e especial de prognósticos, envolvendo qualquer modalidade desportiva, cuja renda líquida total destinar-se-á ao atendimento de preparo e à participação de delegações brasileiras nos jogos olímpicos, nas competições internacionais e nas competições a elas consideradas como preparatórias ou classificatórias, com prioridade para os desportos coletivos e de massa, e será repassada na conformidade do § 1º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se renda líquida total a resultante da arreca-

dação do concurso, deduzidos as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios.

Art. 5º O inciso I e o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I — a renda líquida da Loteria Federal, na forma da legislação em vigor;

.....

§ 1º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração da Loteria Federal, coletará a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva."

Art. 6º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o Conselho Nacional de Desportos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, deverão aos Ministérios da Fazenda e da Educação um único anteprojeto de regulamentação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981 e os Decretos-leis nº 594, de 27 de maio de 1969; nº 1.617, de 3 de março de 1968 e nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.905
DE 11 DE MAIO DE 1981

Destina a renda líquida de concursos de prognósticos esportivos à Cruz Vermelha Brasileira e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fará realizar, a cada ano, 1 (um) concurso de prognósticos esportivos, promovido com base no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, cuja renda líquida será destinada à Cruz Vermelha Brasileira, sociedade civil filantrópica.

§ 1º A renda líquida prevista neste artigo será destinada ao custeio das atividades filantrópicas previstas no estatuto da Sociedade.

§ 2º A data da realização do concurso de que trata este artigo, a cada ano, será fixada pela Caixa Econômica Federal, dentre os concursos programados.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento de prêmios e do imposto sobre a renda.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal repassará diretamente à Cruz Vermelha Brasileira a renda líquida de cada concurso realizado nos termos desta lei, a qual redistribuirá esses recursos eqüitativamente entre o seu órgão central e as filiais estaduais e municipais da Entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvêas.**

LEI Nº 6.251,
DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta Lei, à regulamentação subseqüente e às Revoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercida segundo regras pré-estabelecidas.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios conjugarão recursos, técnicos e financeiros, para promover e incentivar a prática dos desportos em suas diversas modalidades.

Art. 4º Observadas as disposições legais, a organização para a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, que merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos.

Da Política Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I — Aprimoramento da aptidão física da população.

II — Elevação do nível dos desportos em todas as áreas.

III — Implantação e intensificação da prática dos desportos de massa.

IV — Elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais.

V — Difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

Do Plano Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 6º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos — PNED, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desportos.

Parágrafo único. O PNED atribuirá prioridade a programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível.

Dos Recursos para os Deputados

Art. 7º O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes:

I — Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

II — Do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

III — Do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos.

IV — De receitas patrimoniais.

V — De doações e legados, e

VI — De outras fontes.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão creditados em subconta específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aplicados de acordo com programas, projetos e atividades, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos.

§ 2º Quando se destinar a obras e instalações, o apoio financeiro referido neste artigo somente será admitido com o caráter de suplementação de recursos.

Art. 8º O apoio financeiro da União somente será concedido a entidades que observarem as disposições desta Lei e de seu regulamento ou as normas expedidas por órgãos ou entidades competentes do Sistema Desportivo Nacional.

Do Sistema Desportivo Nacional

Art. 9º O Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País.

Art. 10. Para efeito de definição do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidas as seguintes formas de organização dos desportos:

I — comunitária;

II — estudantil;

III — militar; e

IV — classista.

Do Desporto Comunitário

Art. 11. O desporto comunitário, amadorista ou profissional, sob a supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado que proporcionam a prática de atividades desportivas e não se integrarem no Sistema Desportivo Nacional serão classificadas como entidades recreativas.

§ 2º Observadas a competência e as atribuições específicas dos Ministérios Militares e do Estado Maior das Forças Armadas, os assuntos relacionados com os desportos são da competência do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. As confederações, sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades responsáveis pela direção dos desportos nacionais, cabendo-lhes a representação no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 13. Cada confederação, especializada ou eclética, organizar-se-á mediante a reunião de três federações, pelo menos, referentes ao desporto ou a cada um dos ramos desportivos cuja direção exerça ou pretenda exercer no País, só podendo funcionar com prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos.

.....

Art. 48. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. A data da realização do concurso de prognósticos destinados a atender aos fins previstos neste artigo será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, dentre as dos testes programados para os citados anos e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 49. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudos, deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrarem campeões desportivos, nas áreas estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos.

Art. 50. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa pública ou privada, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional.

Parágrafo único. Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional.

Art. 51. Os órgãos atualmente existentes no sistema desportivo brasileiro continuarão incumbidos de sua execução, até a regulamentação da presente Lei.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — **ERNESTO GEISEL — Ney Braga — Antônio Jorge Corrêa.**

LEI Nº 6.168,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da estratégia de desenvolvimento social dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

Art. 2º Constituem recursos do FAS:

I — A renda líquida das loterias esportiva e federal na forma da legislação específica em vigor;

II — recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal;

III — recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente, em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuição dos prêmios brutos das loterias, no respectivo exercício;

IV — outros recursos, de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

§ 1º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.

§ 2º Do percentual referido no parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal retirará o valor destinado à Comissão de Revendedores e demais despesas com os serviços lotéricos.

Art. 3º Os recursos do FAS terão a seguinte destinação:

I — Repasses diretos aos Ministérios beneficiados, no caso do inciso I do art. 2º, obedecido o disposto no art. 4º e seus parágrafos.

II — Aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, obedecidas as diretrizes constantes do art. 5º desta Lei.

Art. 4º Os repasses a que se refere o inciso I do artigo anterior obedecerão ao seguinte escalonamento:

— em 1975, 90% (noventa por cento);
— em 1976, 80% (oitenta por cento);
— em 1977, 70% (setenta por cento);
— em 1978, 60% (sessenta por cento);
— a partir de 1979, 50% (cinqüenta por cento).

§ 1º A distribuição aos Ministérios setoriais contemplados na legislação em vigor será feita pela soma dos percentuais que lhes são presentemente destinados nessa legislação.

§ 2º Os Ministérios distribuirão os recursos percebidos, segundo as prioridades que estabelecerem para os programas de suas áreas de atuação, revogadas as existentes vinculações por órgãos, fundos ou entidades.

§ 3º Os recursos progressivamente desvinculados, na forma do disposto no **caput** deste artigo, serão transferidos aos Ministérios da área social, por ato do Presidente da República em consonância com o disposto no art. 7º.

Art. 5º As aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo, serão feitas sob a forma de financiamentos, destinados, preferencialmente, a:

I — Projetos de interesse do setor público, nas áreas de Saúde e Saneamento, Educação, Trabalho e Previdência e Assistência Social.

II — Projetos de interesse do setor privado, nas áreas referidas no item anterior.

III — Programas de caráter social, para atendimento a pessoas físicas.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo podem abranger investimentos fixos, custeio e manutenção, inclusive em empreendimentos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 6º Os recursos do FAS, qualquer que seja sua origem ou destinação, permanecerão na Caixa Econômica Federal, até utilização pelos destinatários.

Art. 7º O plano de aplicação do FAS será aprovado pelo Presidente da República, por proposta do Conselho de Desenvolvimento Social — CDS.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FAS será programada com observância do disposto no art. 15, e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, assim como no art. 7º, inciso I, da mesma Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga — Arnaldo Prieto — Paulo de Almeida Machado — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — L.G. do Nascimento e Silva.**

DECRETO-LEI Nº 1.405, DE 20 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A renda líquida das Loterias Esportiva e Federal que for recolhida ao fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, conforme dispõem o inciso I do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, será repassada diretamente, pela Caixa Econômica Federal — CEF, aos Ministérios da Educação e Cultura, da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

§ 1º A Caixa Econômica Federal procederá, a partir do exercício de 1975, semestralmente, à apuração da renda líquida das Loterias Esportiva e Federal, para efeito de recolhimento ao FAS.

§ 2º A renda líquida poderá ser recolhida, por antecipação, ao FAS, com base nos registros contábeis da Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 2º Sem prejuízo da soma dos percentuais assegurados aos Ministérios setoriais contemplados, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, ficam constituídas, como fonte de recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV do art. 2º, e para o efeito das aplicações previstas no item II do art. 3º do mesmo diploma legal, as seguintes parcelas:

I — 2,5% (dois e meio por cento) sobre a renda bruta de cada concurso de prognósticos realizado pela Loteria Esportiva Federal;

II — 8,125% (oito inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre a renda bruta de cada extração realizada, conforme os planos de sorteio, pela Loteria Federal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se renda bruta de cada concurso de prognósticos realizados pela Loteria Esportiva Federal, o valor global das apostas que forem computadas para apuração dos resultados e proclamação dos vencedores.

§ 2º A renda bruta de cada extração, realizada conforme os planos de sorteio da Loteria Federal, é constituída do valor global dos bilhetes que, integrantes da emissão respectiva, forem efetivamente vendidos, a preço de plano.

Art. 3º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 1975; 154º da Independência e 87º da República — **ERNESTRO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga — Paulo de Almeida Machado — João Paulo dos Reis Velloso — L.G. do Nascimento e Silva.**

DECRETO-LEI Nº 594, DE 27 DE MAIO DE 1969

Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Esportiva Federal, para a exploração em qualquer parte do território nacional de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos.

Art. 2º Fica o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais, incumbido de dar execução aos serviços relacionados com concursos de prognósticos esportivos.

Art. 3º A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal, será, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico e será distrbuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

a) 40% (quarenta por cento) para programas de assistência à família, à infância, à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;

c) 30% (trinta por cento) para programas de alfabetização.

Art. 4º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua vigência, deverá apresentar ao Ministro da Fazenda anteprojeto de regulamentação do presente decreto-lei para ser submetido ao Presidente da República.

Art. 5º A Loteria Esportiva Federal fica sujeita ao pagamento de cota de previdência de 10% (dez por cento) sobre a importância bruta de sua receita, a qual será integralmente recolhida ao Banco do Brasil S.A., em guia própria, à conta do "Fundo de Liquidez da Previdência Social".

Art. 6º Considera-se renda líquida, para os efeitos deste decreto-lei, a que resultar da renda bruta, deduzidas exclusivamente as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Esportiva Federal, que se deverão manter dentro dos limites fixados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **A.COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Favorino Bastos Mércio — João Paulo dos Reis Velloso.**

DECRETO-LEI Nº 1.923, DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarifas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 17,3%, no caso da esportiva, e de 20%, no caso da federal, sobre a renda bruta respectiva."

Art. 2º O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.405, de 20 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Sem prejuízo da soma dos percentuais assegurados aos Ministérios setoriais contemplados, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, fica constituída, como fonte de recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV do art. 2º, e para efeito das aplicações previstas no item II, do art. 3º, do mesmo diploma legal, a parcela de 8,12% (oito inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre a renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, conforme os planos de sorteio.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se renda bruta de cada concurso de prognósticos, realizado pela Loteria Esportiva Federal, o valor global das apostas que forem computadas para apuração dos resultados e proclamação dos vencedores.

§ 2º A renda bruta de cada extração, realizada conforme os planos de sorteio da Loteria Federal, é constituída do valor global dos bilhetes que, integrantes da emissão respectiva, forem efetivamente vendidos, a preço de plano."

Art. 3º Aos clubes brasileiros de futebol profissional, filiados à 1ª Divisão das Federações dos Estados do respectivo desporto e, através destas, à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, bem como àquelas Federações, fica assegurada a participação de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) na receita bruta da Loteria Esportiva Federal — LEF.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei, fixando as normas e critérios para a distribuição dos recursos gerados pela participação de que trata o artigo anterior entre os beneficiários instituídos, assim como estabelecendo as diretrizes e procedimentos para utilização, aplicação e investimentos os recursos distribuídos.

Art. 5º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvêas — Rubem Ludwig — Delfim Netto.**

DECRETO-LEI Nº 1.617, DE 3 DE MARÇO DE 1978

Destina a renda líquida de um dos Concursos de Prognósticos Esportivos ao custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A renda líquida total de um dos Concursos de Prognósticos Esportivos promovidos com base no Decreto-Lei nº 594 (1), de 27 de maio de 1969, destinar-

se-á, em cada ano, ao custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol, organizado pela Confederação Brasileira de Desportos, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desportos — CND.

§ 1º A data da realização do concurso de que trata este artigo será fixada pelo CND dentre as dos testes programados.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida total a resultantes da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios e do Imposto sobre a Renda.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNESTO GEISEL. Presidente — **Mário Henrique Simonsen — Ney Braga.**

DECRETO-LEI Nº 1.924,
DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos nos anos em que não são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Panamericanos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A renda líquida total de um dos concursos de prognósticos esportivos promovidos com base no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, destinar-se-á, também nos anos em que não se realizarem Jogos Olímpicos ou Jogos Panamericanos, ao Comitê Olímpico Brasileiro para custear as despesas com o preparo e treinamento dos atletas brasileiros visando à participação nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se renda líquida total a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios e do Imposto de Renda.

Art. 2º A data da realização, em cada ano, do concurso de que trata o art. 1º será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos dentre as dos testes programados.

Art. 3º Os recursos destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro pelo presente Decreto-lei serão utilizados de acordo com o plano de aplicação a ser aprovado, previamente, pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, observadas, obrigatoriamente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O saldo, em cada exercício financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte, de acordo com o plano de aplicação igualmente aprovado pelo referido Ministério.

Art. 4º Nos anos em que não se realizarem Jogos Olímpicos ou Jogos Panamericanos o Comitê Olímpico Brasileiro destinará até 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes deste Decreto-lei à aquisição de imóveis, equipamentos e implantação, instalação e manutenção de seu Centro Olímpico de Treinamento, de acordo com normas a serem por ele elaboradas, e aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos ou Jogos Panamericanos o Comitê Olímpico Brasileiro poderá aplicar o saldo dos recursos que lhe são destinados pelo art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, na manutenção do Centro a que se refere o presente artigo.

§ 2º Decorridos 4 (quatro) anos da vigência deste Decreto-lei, se não for implantado o Centro Olímpico de Treinamento, o Comitê Olímpico Brasileiro receberá apenas 60% (sessenta por cento) da renda líquida de que trata o art. 1º, até que o referido Centro seja implantado.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido o disposto no art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, e revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Rubem Ludwig.**

(Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 213, de 1985 (Nº 6.972/85, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

Art. 2º Os partidos políticos que, até o dia 16 de julho de 1985, tenham encaminhado seus documentos de fundação ao Tribunal Superior Eleitoral — TSE, e por este considerados regulares, e que até o dia 15 de maio de 1986 não hajam obtido o registro definitivo, ficam habilitados a participar das eleições gerais para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, convocadas para o dia 15 de novembro deste mesmo ano.

§ 1º Somente os partidos políticos com representação no Congresso Nacional terão direito ao rateio dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos partidos políticos, de que trata o art. 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, bem como à transmissão gratuita pelo rádio e televisão, prevista no parágrafo único do art. 118 da citada lei.

§ 2º Quando se tratar da transmissão gratuita referida no parágrafo anterior, feita em nível estadual, os partidos previstos no **caput** deste artigo somente poderão requerê-la ao Tribunal Regional Eleitoral se tiverem representação na Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º Os arts. 105, 107, 108, 109 e 111 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Fica facultado a 2 (dois) ou mais partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador.

§ 1º A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional de cada partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleições para a Câmara de Vereadores, e será aprovada mediante a votação favorável da maioria, presentes 2/3 (dois terços) dos convencionais, estabelecendo-se, na mesma oportunidade, o número de candidatos que caberá a cada partido.

§ 2º Cada partido indicará em Convenção os seus candidatos e o registro será promovido em conjunto pela coligação.

Art. 107. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação de partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II — repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 111. Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados."

Art. 4º A coligação terá denominação própria, a ela assegurados os direitos que a lei confere aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, aplicando-lhe, também, a regra do art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, quanto à convocação de *suplentes*.

Parágrafo único. Cada partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da coligação.

Art. 5º O art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

b) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher."

Art. 6º Nos cálculos de proporção a que se refere o art. 97 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, tomar-se-á por base a filiação partidária que se verificar na data da distribuição dos referidos recursos financeiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.682,
DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A fundação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos Políticos são regulados por esta lei.

. . . . . .

TÍTULO VIII

Do Fundo Partidário

Art. 95. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações de pessoa física, no limite máximo de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo do País, inclusive com a finalidade de manter os institutos de estudos e formação política;

IV — dotações orçamentárias da União.

§ 1º As doações a que se refere o item III poderão ser feitas diretamente ao Partido, que as contabilizará em livro próprio e prestará contas nos termos desta lei, facultada a sua dedução da renda bruta, para fins de cálculo do Imposto de Renda.

§ 2º Ao final de cada ano os partidos publicação, no **Diário Oficial** da União, o montante das doações recebidas e a respectiva destinação.

. . . . . .

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 118. Os Partidos terão função permanente através:

I — da atividade contínua dos serviços partidários, incluindo Secretaria e Tesouraria;

II — da realização de palestras e conferências nos setores subordinados aos diversos órgãos de direção partidária;

III — da promoção de congressos ou sessões públicas para a difusão do seu programa, assegurada a transmissão gratuita, pelas empresas de rádio e televisão;

IV — da manutenção de cursos de liderança política e de formação e aperfeiçoamento de administradores municipais, promovidos pelos órgãos dirigentes — nacional ou regional;

V — da criação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política destinado a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias;

VI — da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — da edição de boletins ou outras publicações.

Parágrafo único. Na transmissão gratuita pelas emissoras de rádio e televisão dos congressos ou sessões públicas, referidos no inciso III, observar-se-ão as seguintes normas:

a) as emissoras são obrigadas a realizar, para cada um dos Partidos, em rede e anualmente, uma transmissão de 60 (sessenta) minutos em cada Estado ou Território, e duas em âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais;

b) os congressos ou sessões públicas serão gravados e transmitidos a partir de vinte e quatro horas depois;

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizados nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições e até 45 (quarenta e cinco) dias depois do pleito;

d) da transmissão destinada à difusão do programa partidário, não será permitida propaganda de candidatos a cargos eletivos sob qualquer pretexto;

e) cada transmissão será autorizada pela Justiça Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão, mediante requerimento dos Partidos, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da realização do congresso ou sessão pública.

.....

.....

LEI Nº 4.737,
DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

.....

PARTE QUARTA

Das Eleições

TÍTULO I

Do Sistema Eleitoral

.....

CAPÍTULO I

Do Registro dos Candidatos

.....

Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados — o número de lugares a preencher mais um terço, completada a fração;

b) para as Assembléias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

c) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher.

.....

CAPÍTULO IV

Da Representação Proporcional

Art. 105. Nas eleições pelo sistema de representação proporcional não será permitida aliança de Partidos.

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada Circunscrição Eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

Art. 107. Determina-se para cada Partido o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

I — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II — repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada Partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 110. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 111. Se nenhum Partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

Art. 112. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I — os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos Partidos;

II — em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade.

.....

.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES
Nºs 1.161, 1.162 e 1.163, de 1985

PARECER N.º 1.161, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 304, de 1985, (n.º 604/85 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de ..... Cr$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 604/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 14.688.611.200 (correspondente a 320.000 UPC de Cr$ 45.901,91 em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro),

2 — correção monetária: variação trimestral das ORTN,

3 — taxa de administração do BNH: 2,0%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquele Município, da ordem de Cr$ 2.628,0 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 174, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar operação de crédito, no valor de ..... Cr$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP), nos termos do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros) correspondente a 320.000 UPC de Cr$ 45.901,91, vigente em julho/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo**, Presidente. — **Lenoir Vargas**, Relator. — **José Lins** — **Américo de Souza** — **Henrique Santillo** — **Cid Sampaio** — **Alexandre Costa**.

PARECERES N.ºs 1.162 E 1.163, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 174, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de ..... Cr$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros)".

PARECER N.º 1.162, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Helvídio Nunes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 604/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros) destinado a financiar a exe-

cução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulada nos termos do preceituado no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Odacir Soares** — **Hélio Gueiros** — **José Lins** — **Nelson Carneiro** — **Lenoir Vargas** — **Roberto Campos** — **Alfredo Campos.**

PARECER N.º 1.163, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução n.º , de 1985, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP), a contratar operação de crédito interno, no valor de Cr$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros), destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Jorge Kalume** — **Marcelo Miranda** — **Galvão Modesto** — **Alfredo Campos** — **Nelson Carneiro** — **Roberto Wypych** — **Luiz Cavalcante.**

PARECERES
Nºs 1.164, 1.165 e 1.166, de 1985

PARECER N.º 1.164, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 300, de 1985 (n.º 600/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros).

Relator: Senador Cid Sampaio

Com a Mensagem n.º 300/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

A — **Valor:** Cr$ 3.043.254.331 (correspondente a 72.404,03 ORTNs de Cr$ 42.031,56 em junho/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTNs;

D — **Garantia:** vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — **Destinação dos recursos:** implantação de Unidade Mista de Saúde.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de ..... Cr$ 1.503.000, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável a técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 175, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de ..... Cr$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 72.404,03 ORTNs de Cr$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a implantação de unidade mista de saúde, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **Cid Sampaio**, Relator — **Henrique Santillo** — **Lenoir Vargas** — —**José Lins** — **Américo de Souza** — **Alexandre Costa.**

PARECERES N.ºs 1.165 E 1.166, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 175, de 1985, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 1.165, DE 1985

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 300/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em Cr$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 72.404,03 ORTN de Cr$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a implantação de unidade mista de saúde, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Odacir Soares** — **Hélio Gueiros** — **José Lins** — **Nelson Carneiro** — **Lenoir Vargas** — **Roberto Campos** — **Alfredo Campos.**

PARECER N.º 1.166, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 300/85, do Senhor Presidente da

República, autoriza a Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em Cr$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 72.404,03 ORTN de Cr$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a implantação de unidade mista de saúde, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Marcelo Miranda,** Relator — **Jorge Kalume — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.**

PARECERES
Nºs 1.167, 1.168 e 1.169, de 1985

PARECER N.º 1.167, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 288, de 1985 (n.º 584/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem n.º 288/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor** Cr$ 4.886.412.000 (correspondente a 200.000 UPC de Cr$ 24.423,06, no 1.º-trimestre/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros de 4% a.a. (BNH), e 1% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — taxa de administração: 2% sobre o valor do empréstimo;

D — **Garantia:** vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação dos recursos:** implantação do Projeto CURA em áreas do Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr$ 5.910,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Mato Grosso S.A., considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 176, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) correspondente a 200.000 UPC de Cr$ 24.432,06, vigente no 1.º-trimestre/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a implantação do Projeto CURA em áreas do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo,** Presidente — **Alexandre Costa,** Relator — **Henrique Santillo — Cid Sampaio — Américo de Souza — Lenoir Vargas — José Lins.**

PARECERES N.ºs 1.168 e 1.169, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 176, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garça (MT) a elevar em Cr$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 1.168, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Barra do Garça (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizad aa elevar em Cr$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) correspondente a 200.000 UPC de ..... Cr$ 24.432,06, vigente no 1.º trimestre/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a implantação do Projeto CURA em áreas do Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A., a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Roberto Campos,** Relator — **Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — José Lins — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.**

PARECER N.º 1.169, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Barra do Garça (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) correspondente a 200.000 UPC de ..... Cr$ 24.432,06, vigente no 1.º trimestre/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a implantação do Projeto CURA em áreas do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Gastão Müller,** Relator — **Jorge Kalume** — **Marcelo Miranda** — **Galvão Modesto** — **Alfredo Campos** — **Nelson Carneiro** — **Roberto Wypych** — **Luiz Cavalcante.**

PARECERES
Nºs 1.170, 1.171 e 1.172, de 1985

PARECER N.º 1.170, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 293, de 1985, (n.º 594/85, *na origem*), *do Senhor Presidente da* República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 293/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), que objetiva contratar junta à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 961.855.2 mil (correspondente a 20 954,58 ORTNs de Cr$ 45.901,91 em jul./85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: até 3 anos;

2 — de amortização: 8 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTNs;

D — **Garantia:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — **Destinação dos recursos:** implantação de uma escola para excepcionais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação, permanecerá nos tetos fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75 do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 177, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), a elevar em ..... Cr$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20.954,58 ORTNs de Cr$ 45.901,91, vigente em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, *esta na qualidade de gestora do Fundo de* Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de uma escola para *excepcionais, no Município, obedecidas as* condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **Cid Sampaio** — **Henrique Santillo** — **Américo de Souza** — **José Lins** — **Alexandre Costa.**

PARECERES N.ºs 1.171 E 1.172, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 177, de 1985, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a elevar em Cr$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o *montante* de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 1.171, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 293/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal a elevar em Cr$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) correspondente a 20.954,58 ORTN de Cr$ 45.901,91, vigente em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de uma escola para excepcionais, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica *legislativa.*

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **Roberto Campos** — **Helvídio Nunes** — **José Lins** — **Hélio Gueiros** — **Nelson Carneiro** — **Nivaldo Machado.**

PARECER N.º 1.172, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 293/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal a elevar em Cr$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) correspondente a 20.954,58 ORTN de Cr$ 45.901,91, vigente em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contra-

tar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de uma escola para excepcionais, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.**

PARECERES
Nºs 1.173, 1.174 e 1.175, de 1985

PARECER N.º 1.173, DE 1985

Da Comisão de Economia, sobre a Mensagem n.º 301, de 1985 (n.º 592, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Com a Mensagem n.º 301/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itapira (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 8.541.692.500 (correspondente a 250.000,0 UPC de Cr$ 34.166,77, em abril/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — outros: 2,0% (Taxa de Administração do BNH);

D — **Garantia:** vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr$ 5.451,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidncia da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 178 DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500, (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros).

O Senador Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500, (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 250.000 UPC de Cr$ 34.166,77 vigente em abril/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — **João Castelo,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **José Lins — Henrique Santillo — Cid Sampaio — Américo de Souza.**

PARECERES N.ºs 1.174 E 1.175, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 178, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros)".

PARECER N.º 1.174, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Roberto Campos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 301/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Roberto Campos,** Relator — **Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — José Lins — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.**

PARECER N.º 1.175, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 301, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Gastão Müller,** Relator — **Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante.**

PARECERES
Nºs 1.176, 1.177 e 1.178, de 1985

PARECER N.º 1.176, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 302, de 1985 (n.º 602/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

Relator: Senador Américo de Souza

Com a Mensagem n.º 602/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 2.680.050.000 (correspondente a 150.000 UPC de Cr$ 17.867, em out./84);

B — **Prazos:**

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras do Projeto CURA.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que ,analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquele Município da ordem de Cr$ 849,7 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 179, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros), correspondentes a 150.000 UPC, de Cr$ 17.867, vigente em outubro/84, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras do projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições de contratação especificada no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **Américo de Souza**, Relator — **Henrique Santillo** — **Cid Sampaio** — **José Lins** — **Lenoir Vargas** — **Alexandre Costa**.

PARECERES N.os 1.177 e 1.178, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 179, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros".

PARECER N.º 1.177, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 602/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente **Roberto Campos**, Relator — **Helvidio Nunes** — **Hélio Gueiros** — **José Lins** — **Nivaldo Machado** — **Nelson Carneiro** — **Lenoir Vargas**.

PARECER N.º 1.178, de 1985

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução n.º , de 1985, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autoriza ra Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP), a contratar operação de crédito interno, no valor de Cr$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros), destinada a financeira a execução de obras do projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Jorge Kalume** — **Marcelo Miranda** — **Galvão Modesto** — **Alfredo Campos** — **Nelson Carneiro** — **Roberto Wypych** — **Luiz Cavalcante**.

PARECERES
Nºs 1.179 e 1.180, de 1985

PARECER N.º 1.179, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 209, de 1985 (n.º 450/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do *Senado Federal* proposta para que o Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem n.º 209/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a elevar, temporariamente, os limites fixados nos itens I eIII do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas desta Casa Legislativa, de modo a permitir a contratação da seguinte operação de crédito:

A — **Valor:** Cr$ 85.665.500.000 (correspondentes a US$ 18,422,682.94 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos de dólares) à taxa de Cr$ 4.650 por US$ 1.00, vigente em 12 de abril de 1985;

B — **Prazos:**

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: no final da carência.

C — **Encargos:**

1 — correção cambial;

2 — juros: Ubor (9,625) mais 2,25 a.a.

D — **Garantia:** do Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação do empréstimo, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção do compromisso não deverá acarretar, ao Estado, maiores pressões na execução orçamentária dos seus futuros exercícios.

O empréstimo em exame, a ser contratado junto a diversos bancos nacionais ao amparo da Resolução n.º 63, de 28 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, destina-se à rolagem das parcelas de principal vencidas e vincendas no presente exercício, relativas a empréstimo externo, no valor de US$ 110,000.000 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos), realizado pelo Estado do Rio de Janeiro para viabilizar o Programa de Investimentos da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (METRÔ).

Assim, tendo em vista a conclusão a que chegou o Poder Executivo da União quanto à capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro, e a necessidade de ser amortizado o empréstimo externo acima referido, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 180, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr$ ..... 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III, do art. 2.º da Resolução n.º 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a US$ 18.422.682,94 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos de dólares), à taxa cambial de Cr$ 4.650 (quatro mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros) junto a um conglomerado de bancos, destinado à renovação das parcelas vencidas e vincendas no presente exercício, relativas a empréstimos contratados sob a égide da Resolução n.º 63/67, do Banco Central do Brasil, obedecidas as condições admitidas por este Banco para operações de repasse, em moeda nacional, de créditos obtidos no exterior.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente eventual — **Virgílio Távora**, Relator — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Severo Gomes** — **Amaral Furlan** — **Cid Sampaio**.

PARECER N.º 1.180, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 180, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro — RJ, a elevar em Cr$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 209/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro — RJ, a elevar temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III, do art. 2.º da Resolução n.º 62, de vinte oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de ..... Cr$ 85.665.500.000 (oitenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a US$ 18.422,682.94 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos de dólares), à taxa cambial de Cr$ 4.650 (quatro mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros) junto a um conglomerado de bancos, destinado à renovação das parcelas vencidas e vincendas no presente exercício, relativas a empréstimos contratados sob a égide da Resolução n.º 63/67, do Banco Central do Brasil, obedecidas as condições admitidas por este Banco para operações de repasse, em moeda nacional, de créditos obtidos no exterior.

A solicitação foi formulada nos termos do disposto no art. 3.º, da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, que seja:

> "Art. 3.º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2.º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em caso de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação."

O caso do Rio de Janeiro se enquadra no dispositivo legal acima, no que diz respeito às circunstâncias, excepcionais necessidades, traduzida em face a difícil situação financeira que atravessa no momento aquele Estado.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Nivaldo Machado** — **José Lins** — **Roberto Campos** — **Hélio Gueiros** — **Lenoir Vargas**.

PARECERES
Nºs 1.181, 1.182 e 1.183, de 1985

PARECER N.º 1.181, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 303, de 1985 (n.º 603/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952 706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros).

Relator: Senador Américo de Souza.

Com a Mensagem n.º 603/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 275.952.706 (correspondente a 5.586,44 ORTN de ..... Cr$ 49.396,88 em ago/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 anos,

2 — de amortização: 7 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a.,

2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — **Destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação pretendida, permanecerá dentro dos tetos fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidncia da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 181, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros) correspondente a 5.586,44 ORTN de Cr$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, naquela cidade, obedecidas as condições

admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **Américo de Souza**, Relator — **Lenoir Vargas** — **José Lins** — **Henrique Santillo** — **Cid Sampaio** — **Alexandre Costa.**

PARECERES N.ºs 1.182 E 1.183, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 181, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e setecentos e seis cruzeiros).

PARECER N.º 1.182, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 603/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e setecentos e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **José Lins** — **Hélio Gueiros** — **Nivaldo Machado** — **Nelson Carneiro** — **Roberto Campos** — **Helvídio Nunes.**

PARECER N.º 1.183, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 181, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipalde Sombrio (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e setecentos e seis cruzeiros), destinada a financiar obras de infra-estrutura básica nas via surbanas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985 — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Jorge Kalume** — **Marcelo Miranda** — **Galvão Modesto** — **Alfredo Campos** — **Nelson Carneiro** — **Roberto Wypych** — **Luiz Cavalcante.**

PARECERES Nºs 1.184, 1.185 e 1.186, de 1985

PARECER N.º 1.184, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 289, de 1985 (n.º 585/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem n.º 289/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

I — A — **Valor:** Cr$ 2.101.578.000 (corresponde a 50.000,0 ORTN, à razão de Cr$ 42.031,56, em jun./85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária de 80% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

II — A — **Valor:** Cr$ 1.038.844.050 (correspondente a 24.715,81 ORTN, à razão de Cr$ 42.031,56, em jun./85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária de 70% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** implantação de uma escola de 1.º grau.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real daquela entidade, da ordem de Cr$ 1.527.440,0 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇAO
N.º 132, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a elevar em Cr$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta cruzeiros), correspondente a 74.715,81 ORTN de Cr$ 42.031,56 vigente em junho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas (operação I) e implantação de uma escola de 1.º grau, no município (operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **José Lins** — **Lenoir Vargas** — **Américo de Souza** — **Henrique Santillo** — **Cid Sampaio.**

PARECERES N.ºs 1.185 E 1.186, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 182, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a elevar em .... Cr$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.185, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 289/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em..... Cr$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta cruzeiros) correspondente a 74.715,81 ORTNs de Cr$ 42.031,56 vigente em julho/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas (operação I) e implantação de uma Escola de 1.º Grau, no Município (operação II).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseqüinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Roberto Campos**, Relator — **Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — José Lins — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.**

PARECER N.º 1.186, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 289/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a elevar em..... Cr$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinqüenta cruzeiros) correspondente a 74.715,81 ORTNs de Cr$ 42.031,56 vigente em julho/85 o montante de sua dívida consolidade interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sargetas (operação I) e implantação de uma Escola de 1.º Grau, no Município (operação II).

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante.**

PARECERES
Nºs 1.187, 1.188 e 1.189, de 1985

PARECER N.º 1.187, DE 1985

Da Comissão de Economia ,sobre a Mensagem n.º 290, de 1985 (n.º 591/85 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ ..... 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros.)

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 290/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 2.629.828,800 mil (correspondente a 107.638,44 UPC de Cr$ 24.432,06 em jan/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 14 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 6,5% a.a.,

2 — correção monetária: Plano de Correção Monetária;

3 — juros de 1% a.a. de repasse ao Agente Financeiro;

4 — taxa de administração: 2% de cada desembolso;

D — **Garantia:** vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr$ ..... 6.329.359,0 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM *informou nada ter a opor quanto à realização* do empréstimo que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (FAMEPAR) considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 183, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ ..... 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ ..... 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 107.638,44 UPC de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **José Lins — Henrique Santillo — Américo de Souza — Cid Sampaio — Alexandre Costa.**

PARECERES N.ºs 1.188 E 1.189, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 183, de 1985, da Comissão de Economia que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), a contratar operação de crédito no valor de ..... Cr$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Campo Mourão

(PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 993, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em ..... Cr$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 107.638,44 UPC de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidade interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62/75, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de resolução ora em exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Roberto Campos** — **Helvídio Nunes** — **José Lins** — **Hélio Gueiros** — **Nelson Carneiro** — **Nivaldo Machado.**

PARECER N.º 1.189, de 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em ..... Cr$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 107.638,44 UPC de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco Nacional de Habitacão — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Roberto Wypych**, Relator — **Jorge Kalume** — **Marcelo Miranda** — **Galvão Modesto** — **Alfredo Campos** — **Nelson Carneiro** — **Luiz Cavalcante.**

PARECERES
Nºs 1.190, 1.191 e 1.192, de 1985

PARECER N.º 1.190, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 291, de 1985 (n.º 592, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros).

Relator: Senador Cid Sampaio

Com a Mensagem n.º 291/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 1.007.805,3 mil (correspondente a 29.496,65 UPC de Cr$ 34.166,77, em abril/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 14 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6,5% a.a.;

2 — correção monetária: conforme a variação da UPC;

3 — juros de 1% a.a. de repasse ao Agente Financeiro;

4 — taxa de administração: 2% de cada desembolso;

D — **Garantia:** cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do município, da ordem de Cr$ 2.741.510,0 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 184, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR) a elevar em Cr$ .... 1.007.805.300 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 29.496,65 UPC de Cr$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **Cid Sampaio**, Relator — **Henrique Santillo** — **José Lins** — **Américo de Souza** — **Lenoir Vargas** — **Alexandre Costa.**

PARECERES N.ºs 1.191 E 1.192, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 184, de 1985, da Comissão de Economia, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR) a elevar em Cr$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER N.º 1.191, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas.

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição

Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 29.496,65 UPC de Cr$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira".

O pedido foi formulado nos temos do que preceitua o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrosim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Roberto Campos — Helvídio Nunes — José Lins — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado.**

PARECER N.º 1.192, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal autorizado a elevar em Cr$ 1.007.805.300, (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 29.496,65 UPC de Cr$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira".

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, *que concluiu pelo presente* diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Roberto Wypych**, Relator — **Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.**

PARECERES
Nºs 1.193, 1.194 e 1.195, de 1985

PARECER N.º 1.193, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 292, de 1985 (n.º 593 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 292/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Maringá (PR) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr$ 9.627.841.800 mil (correspondente a 281.789,64 UPC de Cr$ 34.166,77 em abril/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: até 7 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6,5% a.a.;

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — juros de 1% a.a. de repasse ao Agente Financeiro;

4 — taxa de administração: 2% de cada desembolso;

D — **Garantia:** cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjuntos habitacionais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do município, da ordem de Cr$ ..... 29.728.809,0 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 185, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr$ ..... 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ ..... 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 281.789,64 ORTN de Cr$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjuntos habitacionais obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Henrique Santillo — Cid Sampaio — José Lins — Américo de Souza — Alexandre Costa.**

PARECERES N.ºs 1.194 E 1.195, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 185, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.194, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 9.627.481.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 281.789,64 ORTN de Cr$ 34.166 77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjuntos habitacionais.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Lenoir Vargas,** Relator — **Roberto Campos** — **Helvídio Nunes** — **José Lins** — **Hélio Gueiros** — **Nelson Carneiro** — **Nivaldo Machado.**

PARECER N.º 1.195, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 281.789,64 ORTN de Cr$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjuntos habitacionais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Jorge Kalume** — **Marcelo Miranda** — **Galvão Modesto** — **Alfredo Campos** — **Nelson Carneiro** — **Luiz Cavalcante** — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 370, de 1985

"Determina a aplicação, aos aposentados da área médica, da gratificação dos Decretos-leis nºs 2.114/84, 2.140/84 e 2.240/85."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se aos servidores públicos aposentados como profissionais da área médica (odontólogos e médicos), sem qualquer restrição, a gratificação de que tratam os Decretos-leis nºs 2.114/84, 2.140/84 e 2.240/85.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De uns tempos a esta parte, especialmente a partir da edição do Decreto-lei nº 2. 114/84, o Governo, através de nomenclaturas diferentes, vem concedendo gratificações aos servidores da área médica em atividade, sem estendê-las aos do mesmo setor em inatividade.

Tal crédito, absolutamente injusto, repetiu-se nos Decretos-leis nºs 2.140/84 e 2.240/85, de tal modo que já se vai tornando praxe, sempre em prejuízo dos servidores que se aposentaram e que, em conseqüência, vêm seus proventos defasados a cada ano que passa.

Destina-se a presente proposição, portanto, a acabar com a odiosa e inconveniente discriminação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Nélson Carneiro.**

LEGISLAÇÕES CITADAS

DECRETO-LEI Nº 2.114,

DE 23 DE ABRIL DE 1984

Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica na Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica, a ser deferida aos servidores da Previdência Social integrantes da Categoria Funcional de Médico, código NS-901 ou LT-NS-901, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, pelo efetivo desempenho de atividades médicas.

Art. 2º A gratificação de que trata este decreto-lei corresponderá a percentuais de até 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Médico, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo-Direção ou Assessoramento Superiores, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os percentuais da gratificação incidirão sobre o vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Médico.

Art. 3º A gratificação instituída por este decreto-lei não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Interiorização, de que trata o Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Art. 4º No caso de acumulação de dois cargos ou empregos de médico, a gratificação será devida somente em relação a um vínculo funcional.

Art. 5º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

a) férias;

b) casamento;

c) luto;

d) licenças para tratamentos da própria saúde, a gestantes ou em decorrência de acidente em serviço;

e) licença especial;

f) deslocamento em objeto de serviço;

g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;

h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 6º A Gratificação de Incentivo à Atividade Médica, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

Art. 7º As estruturas das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública (em extinção), Médico do Trabalho e Médico Veterinário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam alteradas na forma do anexo deste decreto-lei.

§ 1º As alterações a que se refere este artigo não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário, exceto em relação aos ocupantes da referência NS-4, que passam automaticamente à referência NS-5.

§ 2º Os servidores atingidos pela alterão serão posicionados nas classes resultantes da nova estrutura, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 8º Fica extinto o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no art. 7º.

Art. 9º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes especial e intermediárias, das categorias funcionais a que se refere este decreto-lei far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei, cujos efeitos retroagem a 1º de abril de 1984, correrão à conta das dotações próprias das autarquias previdenciárias.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos orçamentários no Orçamento do INAMPS, a sua complementação poderá ser atendida à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 11. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Jarbas Passarinho — Delfim Netto.**

ANEXO

(Artigo 7º do Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984)

Grupo	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Médico	NS-901 ou LT-NS-901	Classe Especial — NS-22 a 25
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	Classe C — NS-17 a 21
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	Classe B — NS-12 a 16
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	Classe A — NS- 5 a 11

DECRETO-LEI Nº 2.140 DE 28 DE JUNHO DE 1984

Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica, na Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica, a ser deferida aos servidores da Previdência Social integrantes da Categoria Funcional de Odontólogo, código NS-909 ou LTNS-909, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pelo efetivo desempenho de atividades odontológicas.

Art. 2º A gratificação de que trata este decreto-lei corresponderá a percentuais de até 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário de maior referência da Categoria Funcional de Odontólogo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministro da Previdência e Assistencia Social.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo-Direção ou Assessoramento Superiores, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, os percentuais da gratificação continuarão a incidir sobre o vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Odontólogo.

Art. 3º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licenças para tratamento da própria saúde, a gestantes ou em decorrência de acidente em serviço;
e) licença especial;
f) deslocamento em objeto de serviço;
g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;

Art. 4º A Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

Art. 5º As estruturas da Categoria Funcional de Odontólogo, código NS-909 ou LT-NS-909, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ficam alteradas na forma do Anexo deste decreto-lei.

§ 1º *As alterações a que se refere este artigo não* acarretarão elevação automática de vencimento ou salário.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas classes resultantes da nova estrutura, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 6º Fica extinto o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no artigo 5º, permanecendo o de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes, especial e intermediárias, da categoria funcional a que se refere este decreto-lei, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias das autarquias previdenciárias.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos orçamentários próprios das Autarquias, a sua complementação poderá ser atendida à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento da União.

Art. 9º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Jarbas Passarinho — Delfim Netto.**

ANEXO

(Artigo 5º do Decreto-lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	Classe Esp. — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS- 5 a 11

DECRETO-LEI Nº 2.240 DE 31 DE JANEIRO DE 1985

Dá nova redação aos artigos 3º, 7º, § 2º do artigo 9º e artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências.

. . . . . .

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371 de 1985

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Zona Franca da região oeste do Paraná, pelo prazo que especifica, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Zona Franca na Região Oeste do Estado do Paraná, com objetivos, finalidades, franquias e regime de execução idênticos aos constantes no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, limitado a 10 (dez) anos o respectivo prazo de funcionamento.

Parágrafo único. Fazem parte da região constante no *caput* deste artigo, os seguintes municípios: Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste.

Art. 2º No exercício da autorização prevista no artigo anterior, o Poder Executivo demarcará uma área contínua de terras que seja, adequada às instalações e serviços que forem necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. As terras a serem destinadas à Zona Franca prevista nesta lei serão obtidas por doação ou mediante desapropriação para fins de utilidade pública, conforme legislação específica.

Art. 3º A União poderá estabelecer convênios com pessoas jurídicas de direito público, com vistas à utilização de bens e serviços.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, regulamentará esta lei, dispondo sobre o Plano Diretor, o Orçamento e Norma de Operação e Fiscalização da Zona Franca do Oeste do Estado do Paraná, consoante à autorização expressa no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Roberto Wypych.**

Justificação

A região Oeste do Paraná, área de abrangência do presente Projeto de Lei, é constituída por 29 municípios e corresponde a 11,5% do território paranaense, localizado entre os rios Paraná, Iguaçú e Piriquei, na fronteira com o Paraguai e Argentina.

Com a população de 1,2 milhões de habitantes, a região desenvolve uma agricultura moderna e altamente tecnificada, contribuindo com 33% do total de grãos produzidos pelo Estado.

No setor educacional, a região conta com quatro faculdades atendendo 3.341 alunos de 3º grau. As escolas de 1º e 2º graus atendem em torno de 200 mil alunos.

Sete das maiores cooperativas singulares e duas das cooperativas centrais do Estado localizam-se na área do presente projeto.

Nesta região encontra-se localizada, e está em fase final de construção a hidrelétrica de Itaipu que, por causa do grande lago reservatório, alterou significativamente a geografia regional, causando sérios prejuízos à região. Alagou 800 Km² das terras mais férteis do Paraná e encobriu uma das maravilhas regionais, os Saltos das Setes Quedas, em Guaíra.

A situação geográfica da região, limítrofe à Argentina e Paraguai, poderá dinamizar a crescente exportação e gerar maior quantidade de recursos regionais.

O turismo também se destaca na região pelos atrativos das belezas naturais do Parque Nacional e das Cataratas do Iguaçu, da hidrelétrica e o lago de Itaipu.

As grandes potencialidades regionais são o solo e os recursos humanos. O solo é, ao mesmo tempo, um grande potencial e uma ameaça, dele dependendo a sobrevivência e o desenvolvimento regional. Sua exploração nacional encontra-se intimamente ligada ao grau tecnológico e cultural alcançado pelo homem.

A agroindústria poderá ser implementada pelo potencial do sistema privado e cooperativista, fixando na região os melhores resultados do atual ciclo produtivo.

Todavia, dentre as deficiências regionais, tem sido apontadas a falta de recursos financeiros; a descapitalização da região que entra mais como executora de um projeto mais amplo que geradora de seu próprio desenvolvimento; falta de um planejamento regional capaz de integrar forças e poder para o desenvolvimento; falta de uma universidade regional capaz de adequar o aparelho educacional superior às necessidades dos setores produtivos e buscar um desenvolvimento regional integrado.

Fica evidenciado ser esta uma região que fornece recursos ao Estado e à União sem deles se beneficiar significativa, passando inclusive a depender de outras regiões no que concerne aos produtos manufaturados e outros bens de consumo.

A produção agropecuária regional é direcionada para os grandes centros industriais do País e importa manufaturados, contribuindo, assim, para a acumulação de riqueza e concentração populacional desses mesmos centros.

Portanto, entendemos que sendo a Zona Franca do oeste do Paraná uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais estabelecida com a finalidade de criar na região, um centro industrial, comercial, agropecuário e educacional, dotado de condições econômicas e culturais que permitam seu desenvolvimento, estará recebendo do Governo Federal a devida compensação a que lhe tem sido reiterado ao longo desses anos, com justo tributo à gente que ali vive e trabalha.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 288
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, parágrafo 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I
Das Finalidades e localização da Zona Franca de Manaus

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2º O poder Executivo fará demarcas, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinqüenta quilômetros a jusante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO II
Dos incentivos fiscais

Art. 3º A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuário, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.

§ 1º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no **caput** deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

§ 2º Com o objetivo de coibir práticas ilegais, ou anti-econômicas, e por proposta justificada da Superintendência, aprovada pelos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento, a lista de mercadorias constante do parágrafo 1º pode ser alterada por decreto.

Art. 4º A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro.

Art. 5º A exportação de mercadorias da Zona Franca para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

Art. 6º As mercadorias de origem estrangeira estocadas na Zona Franca, quando saírem desta para comercialização em qualquer ponto do território nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos de uma importação do exterior, a não ser nos casos de isenção prevista em legislação específica.

Art. 7º As mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer ponto do território nacional, estarão sujeitas:

I — apenas ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, previsto na legislação em vigor, se não contiverem qualquer parcela de matéria-prima ou parte componente importada.

II — e ainda ao pagamento do imposto de importação sobre as matérias-primas ou partes-componentes importadas, existentes nesse produto, com uma redução percentual da alíquota de importação igual ao percentual do valor adicionado no processo de industrialização local em relação ao custo total da mercadoria.

Art. 8º As mercadorias de origem nacional destinadas à Zona Franca com a finalidade de serem reexportadas para outros pontos do território nacional serão estocadas em armazéns, ou embarcações, sob controle da Superintendência e pagarão todos os impostos em vigor para a produção e circulação de mercadorias no país.

Art. 9º Estão isentas do imposto sobre produtos industrializados todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer a comercialização em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO III
Da Administração da Zona Franca

Art. 10. A administração das instalações e serviços da Zona Franca será exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A SUFRAMA vincula-se ao Ministério do Interior.

Art. 11. São atribuições da SUFRAMA:

a) elaborar o Plano Diretor Plurienal da Zona Franca e cordenar ou promover a sua execução, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas inclusive sociedades de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;

b) revisar, uma vez por ano, o Plano Diretor e avaliar o resultados de sua execução;

c) promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesses para o desenvolvimento da Zona Franca;

d) prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas, na elaboração ou execução de programas de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;

e) manter constante articulação com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o Governo do Estado do Amazonas e autoridades dos municípios em que se encontram localizada a Zona Franca;

f) sugerir a SUDAM e a outras entidades governamentais, estaduais ou municipais, providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca;

g) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades econômicas da Zona Franca;

h) praticar todos os demais atos necessários as suas funções de órgão de planejamento, promoção, coordenação e administração da Zona Franca.

Art. 12. A Superintendência da Zona Franca de Manaus dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho Técnico;

b) Unidades Administrativas.

Art. 13. O Superintendente será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Interior e demissível **ad nutum.**

Parágrafo único. O Superintendente será auxiliado por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente da República, por indicação daquele e demissível **ad nutum.**

Art. 14. Compete ao Superintendente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições estabelecidas para a SUFRAMA;

b) elaborar o regulamento da entidade a ser aprovado pelo Poder Executivo;

c) elaborar o Regimento Interno;

d) submeter a apreciação do Conselho Técnico os planos e suas revisões anuais;

e) representar a autarquia ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é o substitutivo eventual do Superintendente e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 15. Compete ao Conselho Técnico:

a) sugerir e apreciar as normas básicas da elaboração do Plano Diretor e suas revisões anuais;

b) aprovar o Regulamento e Regimento Interno da Zona Franca;

c) homologar a escolha de firma ou firmas auditoras a que se refere o artigo 27 da presente lei;

d) aprovar as necessidades de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUFRAMA;

e) aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

f) aprovar relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

g) aprovar o balanço anual da autarquia;

h) aprovar o Plano Diretor da Zona Franca e suas revisões anuais;

i) aprovar as propostas do Superintendente de Compra e alienação de bens imóveis e de bens móveis de capital;

j) aprovar o orçamento da SUFRAMA e os progamas de aplicação das dotações globais e de quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos;

k) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUFRAMA, quando se referirem a execução de obras.

Art. 16. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário Executivo, do Representante do Governo do Estado do Amazonas, do Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e de dois membros nomeados pelo Presidente da República, e indicados pelo Superintendente da SUFRAMA, sendo um engenheiro e o outro especialista em assuntos fiscais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico deverão ter reputação ilibada, larga experiência e notório conhecimento no campo de sua especialidade.

Art. 17. As unidades administrativas terão as atribuições definidas no Regimento Interno da Entidade.

Art. 18. A SUFRAMA contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 19. O Superintendente e Secretário Executivo perceberão, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) a mais do maior salário pago pela SUFRAMA aos seus servidores, de acordo com o estabelecido na presente lei.

CAPÍTULO IV

Dos recursos e regime financeiro e contábil

Art. 20. Constituem recurso da SUFRAMA:

I — as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

II — o produto de juros de depósitos bancários, de multas, emolumentos e taxas devidas a SUFRAMA;

III — os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras;

IV — as rendas provenientes de serviços prestados;

V — a sua renda patrimonial.

Art. 21. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados à SUFRAMA serão distribuídos independentemente de prévio registro no Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os contratos, acôrdos ou convênios firmados pela SUFRAMA independem de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art. 22. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais ou provenientes de outras fontes atribuídas à SUFRAMA incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subseqüentes.

Parágrafo único. Os saldos não entregues à SUFRAMA até o fim do exercício serão escriturados como "Restos a Pagar".

Art. 23. A SUFRAMA, por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Técnico da autarquia, poderá contrair empréstimos no país ou no exterior para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano Diretor da Zona Franca.

§ 1º As operações em moedas estrangeiras dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º As operações de que trata este artigo poderão ser garantidas com os próprios recursos da SUFRAMA;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional para operações de crédito externo ou interno, destinadas a realização de obras e serviços básicos, previstos no orçamento do Plano Diretor;

§ 4º A garantia de que tratam os parágrafos anteriores será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUFRAMA ou com sua interveniência, sempre mediante parecer fundamentado do Superintendente aprovado pelo Conselho Técnico;

§ 5º As operações de crédito mencionadas neste artigo serão isentas de todos os impostos e taxas federais;

§ 6º Considera-se aplicação legal dos recursos destinados à SUFRAMA, a amortização e o pagamento de juros relativos a operações de crédito por ela contratadas, para aplicação em programas ou projetos atinentes às destinações dos mesmos recursos.

Art. 24. A SUFRAMA poderá cobrar taxas por utilização de suas instalações e emolumentos por serviços prestados a particular.

Parágrafo único. As taxas e emolumentos de que tratam este artigo serão fixadas pelo Superintendente depois de aprovadas pelo Conselho Técnico.

Art. 25. Os recursos da SUFRAMA sem destinação prevista em lei e as dotações globais que lhe sejam atribuídas, serão empregados nos serviços e obras do Plano Diretor, de acordo com os programas de aplicação propostos pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 26. É a SUFRAMA autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até 5 (cinco) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.

Art. 27. No controle dos atos de gestão da SUFRAMA será adotado, além da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente a ser contratada com firma ou firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 28. A SUFRAMA terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Até o dia 30 de junho de cada ano, a SUFRAMA remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministro do Interior e através deste ao Ministério da Fazenda.

Art. 29. A SUFRAMA poderá alienar bens móveis e imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Superintendente aprovada pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único. A compra e alienação de bens imóveis depende de autorização do Ministro do Interior.

Art. 30. Fica o Superintendente da SUFRAMA autorizado a dispensar licitação e contrato formal para aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras ou locação de imóveis até 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.

Art. 31. O Superintendente da SUFRAMA, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 139, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior.

Art. 32. São extensivos à SUFRAMA os privilégios da Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de bens, renda ou serviços, aos prazos, cobranças de crédito, uso de ações especiais, juros e custas.

Art. 33. A SUFRAMA terá todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 34. A SUFRAMA desempenhará suas funções especializadas preferentemente através da contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, segundo os critérios que forem aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 35. A SUFRAMA apresentará relatórios periódicos de suas atividades, ao Ministro do Interior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. O Plano Diretor da Zona Franca e o orçamento-programa da SUFRAMA serão aprovados pelo Ministro do Interior e considerado aquele como empreendimento prioritário na elaboração e execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 37. As disposições contidas no presente decreto-lei não se aplicam ao estabelecido na legislação atual sobre a importação, exportação e tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos de petróleo.

Art. 38. A entrada e saída de mercadorias na Zona Franca de Manaus independem de licença de importação ou exportação, ficando sujeitas, somente, a registro de controle estatístico, com exceção dos casos de pagamento do Imposto de Importação previsto neste decreto-lei.

Art. 39. Será considerado contrabando a saída de mercadorias da Zona Franca sem a autorização legal expedida pelas autoridades competentes.

Art. 40. Compete ao Governo Federal a vigilância das áreas limites da Zona Franca e a repressão ao contrabando.

Art. 41. Na Zona Franca de Manaus poderão instalar-se depósitos e agências aduaneiras de outros países na forma de tratados ou notas complementares a tratados de comércio.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Governo brasileiro, conforme haja sido ou venha a ser pactuado, proporcionará facilidades para a constituição ou locação dos entrepostos de depósito franco e instalações conexas.

§ 2º Poderão estender-se aqueles países, quanto às mercadorias guardadas nos depósitos a que se refere este artigo, os privilégios e obrigações especificados no Regulamento da Zona Franca, segundo as condições estabelecidas em ajuste entre o Brasil e cada país.

Art. 42. As isenções previstas neste decreto-lei vigorarão pelo prazo de trinta anos, podendo ser prorrogadas por decreto do Poder Executivo, mediante aprovação prévia do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 43. O pessoal pertencente à antiga Zona Franca poderá ser aproveitado na SUFRAMA, uma vez verificada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para as funções que deverá exercer.

§ 1º O pessoal não aproveitado na SUFRAMA, segundo o critério que esta estabelecer, será relotado em outro órgão da administração pública federal, de acordo com as conveniências desta.

§ 2º Até 31 de julho de 1967, o pessoal não aproveitado continuará a ser pago pela SUFRAMA, caso não tenha sido relotado em outros órgãos da administração federal, na forma do parágrafo anterior.

Art. 44. O servidor da antiga Zona Franca, ao ser admitido pela SUFRAMA, passa a reger-se pela Legislação Trabalhista e será considerado em caráter excepcional, automaticamente licenciado de sua função pública, sem vencimentos, por esta, em prazo não excedente a 2 (dois) anos.

Art. 45. Até quatro meses antes de se esgotar o prazo que se refere o artigo anterior, o servidor da antiga Zona Franca deverá declarar, por escrito, ao Ministro do Interior, sua opção quanto a situação que preferir adotar.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUFRAMA implicará em perda imediata da condição de servidor.

§ 2º Esgotado o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação deste decreto-lei, a SUFRAMA não poderá ter em sua lotação de servidor pessoa alguma no gozo da qualidade do funcionário público.

Art. 46. Fica a SUFRAMA autorizada a reexaminar os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela antiga administração da Zona Franca, a fim de ratificá-los bem como promover a sua modificação ou seu cancelamento, em consonância com as normas deste decreto-lei.

Art. 47. O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o presente decreto-lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) para atender as despesas de capital e custeio da Zona Franca, durante o ano de 1967.

§ 1º O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

§ 2º Fica revogada a Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e o Decreto nº 47.757, de 2 de fevereiro de 1960 que a regulamenta.

Art. 49. As isenções fiscais previstas neste decreto-lei somente entrarão em vigor na data em que for concedida:

I — pelo Estado do Amazonas, crédito do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações comerciais dentro da Zona, igual ao montante que teria sido pago na origem em outros Estados da União, se a remessa de mercadorias para a Zona Franca não fosse equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro;

II — pelos municípios do Estado do Amazonas, isenção do Imposto de Serviços na área em que estiver instalada a Zona Franca.

Art. 50. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — **A. CASTELLO BRANCO — João Gonçalves de Souza — Octávio Bulhões — Roberto de Oliveira Campos.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, como Líder do PDS.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos me trazem hoje à tribuna do Senado. Primeiramente, tratarei do relacionado com o funcionalismo público.

Sempre foi do conhecimento dos meus nobres Pares, mas nunca é demais lembrar, a preocupação constante, de nossa parte, com a situação do funcionalismo público

do nosso País. Numerosas têm sido as proposições que, ao longo deste tempo, desde o nosso período na Câmara dos Deputados, como no Senado da República, vimos lutando com a finalidade de melhorar as condições de vida e funcionais desses sevidores.

Daí por que nos adveio um sobressalto a mais, quando tomamos conhecimento da intenção do Governo de conceder aos funcionários, a partir de janeiro, um aumento de apenas 75%.

Consideramos esta percentagem inteiramente insuficiente, diante dos índices alarmantes da inflação e do custo de vida no período anterior a este aumento, isto é, nos últimos seis meses.

Não adianta os técnicos afirmarem, afinhando números, que o aumento é suficiente e que o Governo não tem condições de dar mais.

A realidade salta diante dos olhos: Os aumentos do custo de vida, principalmente daqueles itens mais necessários à alimentação das pessoas humildes, entre as quais se encontra grande parte do funcionalismo, são os que mais têm aumentado, estabelecendo um grande desequilíbrio com os proventos e rendimentos dos mais abastados.

Desta forma, seria necessário estabelecer maiores índices de aumento para os funcionários que possuam ordenados menores, fazendo diminuir o desequilíbrio existente.

Sr. Presidente, há poucos dias, desta tribuna, levei ao conhecimento do Senado a venda de uma placa que pertenceu a Rui Barbosa, ofertada pelos Senadores, logo após o retorno, desse insigne brasileiro, da Conferência de Haia.

Cumprindo a honrosa missão que o Senado me conferiu, entrei em contato com o Diretor-Geral da Casa, Dr. Lourival Zagonel dos Santos, e, logo em seguida, com o Sr. Deusdedith, representante do Senado no Rio de Janeiro, e falei, por último, com o Dr. João Ribeiro, do Ministério da Cultura.

Conclusão: todos tomaram providências. Mais ou menos às 19 horas e 30 minutos de sexta-feira, a placa foi salva. A memória nacional foi também salva, porque essa placa representa o Brasil, se considerarmos os grandes feitos desse paladino do Direito, da Liberdade e da Justiça que foi Rui Barbosa.

Minha entrevista telefônica com o Sr. Ministro da Cultura, Dr. Aloysio Pimenta, a quem, nesta oportunidade, faço justiça, deu resultado satisfatório. S. Exª me afirmou que já estava diligenciando a compra da placa e, logo em seguida, a oferecerá ao nosso Senado.

Enfatizou, portanto, este gesto de S. Exª.

Embora recompensado desse meu esforço, Sr. Presidente, que teve o apoio unânime da Casa, não estou plenamente satisfeito. Acabo de saber, através do Sr. José Manoel, funcionário da Fundação Casa Rui Barbosa, que outra placa pertencente a Rui Barbosa está sendo leiloada. Essa placa lhe fora ofertada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Mais uma vez desta tribuna, lanço um apelo ao Senado e ao Ministério da Cultura, a fim de que seja salva essa relíquia tão preciosa, como as mais preciosas que tem o Brasil.

O Sr. Áderbal Jurema — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, ouço V. Exª

O Sr. Áderbal Jurema — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Exª vem-se caracterizando, nesta Casa, como um guardião da Cultura Nacional. O problema da placa oferecida pelos Senadores a Rui Barbosa é apenas uma das pedrinhas brancas que nós, como os gregos, teríamos que colocar no calendário parlamentar de V. Exª Em verdade, V. Exª vem sempre nesta Casa batendo-se pelas coisas da Cultura. Sabemos de experiências feitas que nem sempre a Cultura, do ponto de vista eleitoral, traz a sua retribuição. Por isso, admiro V. Exª, porquanto, dedicando grande parte de seu mandato às coisas da Cultura, criando até o "Dia da Cultura" — foi projeto de V. Exª —, que festejamos um dia desses, quando o Ministro da Cultura promoveu uma solenidade no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados. V. Exª recebeu de todos que lá compareceram a homenagem que merecia, por ter instituído, há algum tempo, o "Dia da Cultura" para o Brasil, "Dia da Cultura" que, sem dúvida, não pode ficar apenas numa efeméride, precisa ser exercitado e V. Exª o vem exercitando diariamente. Todos os dias para V. Exª, por sua atuação, tem sido "Dia da Cultura". Por isto é que, como Presidente da Comissão de Educação e Cultura, do Senado da República, congratulo-me, de público, com V. Exª, pela sua atuação no caso da placa de ouro que o nobre Colega salvou de ter sido derretida, para se transformar em uma coisa comercial. V. Exª salvou não apenas o Senado, V. Exª salvou a memória nacional. Porque, em verdade, Rui Barbosa, aquele que todos nós começamos a admirar nos bancos escolares, recebeu dos seus companheiros, dos nossos colegas de ontem, uma homenagem que ficou marcada em letras de ouro na placa que iria ser destruída. Salve, portanto, a atuação de V. Exª Não apenas o Senado, mas o Acre também está de parabéns!

O SR. JORGE KALUME — V. Exª me estimula, como me tem estimulado, através das suas palavras, as quais considero generosas. E assim, me dá mais ânimo e força para continuar esta luta, juntamente com meus colegas, em prol da memória nacional.

Sr. Presidente, será que Rui Barbosa tem sido vilipendiado, mesmo depois de morto? Porque, como ele dizia:

> "Nasci na pobreza, e de tal me honro; porque essa pobreza era a coroa de uma vida, que o amargor dos sacrifícios não deixou frutificar em prosperidade". Em contrapartida, ele mesmo é quem dizia: "Antigo lidador da palavra, creio na consciência — na consciência, disse o insigne brasileiro — na verdade e no Direito; desprezo a força e maldigo a desordem."

Eu eu quero, nesta oportunidade, lembrando esta frase do grande paladino Rui Barbosa, fazer um apelo à consciência dos brasileiros, para que esse reconhecimento da Nação não seja vilipendiado, que as plaquetas que lhe pertenceram sejam salvas. É este o apelo que faço desta tribuna. E quero juntar aos agradecimentos que fiz, anteriormente, ao Dr. Lourival Zagonel, Diretor-Geral do Senado, ao Sr. Deusdeth; ao Dr. João Ribeiro, do Ministério da Cultura, ao próprio Ministro Aloísio Pimenta, que foi admirável no atendimento ao meu apelo, quero incluir a Diretora do Arquivo do Senado, Dra. Sara Figueiredo. Muito obrigado a V. Exª

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, como Líder do PDT.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ. Como Líder. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero usar esta tribuna, hoje, quem sabe pela última vez como Senador, para fazer um comentário, comentário que necessariamente será breve, sobre as medidas propostas pelo Governo no campo econômico, batizadas pela população, pela opinião pública do País, como o "pacote econômico" da Nova República.

Considerações breves, por duas razões: primeiro, porque vou repetir, necessariamente terei que repetir coisas que já tenho, por muitas vezes, dito desta tribuna, comentando as diretrizes da política econômica deste Governo, como de Governos anteriores e, na verdade, embora poucas diferenças, há diferenças. Entretanto, poucas diferenças há a assinalar. De modo que, estaria apenas tornando cansativo um discurso que seria a repetição de muito do que já disse. De outro lado, porque efetivamente sabem todos que o tempo foi escassíssimo, absolutamente insuficiente, para uma análise mais profunda, mais detalhada. E, realmente, neste particular, não obstante compreender todas as razões que levaram o Governo a enviar, com tanto retardo, esta proposição, o fato, de nossa parte, da parte nossa, enquanto Congressista, enquanto parlamentar, não há como deixar de registrar uma estranheza e mesmo um protesto contra esta decisão de deixar ao Congresso Nacional tão pouco tempo, mas realmente tão pouco tempo, para analisar medidas de tal amplitude, de tal profundidade, que vão afetar substancialmente a vida da Nação, a vida da população brasileira nos próximos meses, talvez nos próximos anos, se nada for modificado.

De forma que, necessariamente, das considerações, que serão breves, eu queria ressaltar três pontos fundamentais com respeito a essa mensagem, que, muito provavelmente, terá o nosso voto. Se não houver, por parte do meu Partido, nenhuma posição tomada, em termos de fechamento de questão; a minha tendência é votar favoravelmente ao "pacote", reconhecendo certos aspectos positivos no tocante ao alívio de carga tributária sobre os assalariados de renda mais baixa, que considero merecedora de uma aprovação. Entretanto, essa aprovação, esse voto favorável nunca pode deixar, nunca pode omitir reparos muito importantes, reparos que eu considero muito graves a respeito do que não está exatamente no "pacote" que são: em primeiro lugar, a questão da inflação e de suas verdadeiras causas; em segundo lugar, a questão da justiça tributária em si e, em terceiro lugar, a questão da política de privatização das empresas estatais.

No que respeita à inflação — o "pacote" pretensamente tem como objetivo atacar o problema da inflação que atingiu, novamente, um novo **record**. Tivemos, no mês de novembro, a mais alta inflação de nossa história, atingindo 15% de deterioração de preços. A verdadeira, a maior causa, o vetor mais importante que impulsiona este processo — todos sabem, não há quem, neste País, não saiba o que está por detrás desta inflação — é o custo do giro desta dívida gigantesca. E neste ponto não há medida governamental capaz de, realmente, furar este balão, este imenso balão da dívida que, a cada espiral, custa à Nação, custa aos orçamentos públicos, custa aos orçamentos familiares de cada brasileiro uma quantia fantástica. Vamos encerrar o ano na casa, quase, dos 300 trilhões de cruzeiros, 300 trilhões de cruzeiros em dívida interna!

Coloque-se na melhor das hipóteses, 200 ou 220% de inflação no ano próximo, e vamos chegar ao fim de 1986 na casa do quatrilhão de cruzeiros, número inimaginável, número, também, sem precedentes na história da contabilidade pública deste País. Quatrilhão de cruzeiros é algo realmente fantástico, formidável e é onde vai chegar a dívida pública brasileira.

Imaginem o esforço de cada rodada, de cada giro desta gigantesca espiral de dívida. Claro, não há orçamento, não há esforço possível, não há esforço de contenção de déficit público que possa resultar favoravelmente, que possa trazer efeitos minimamente eficazes, enquanto não se reduzir a amplitude desta espiral inflacionária e, realmente, não há medida ortodoxa, monetarista, nem fiscal que dê mais solução a este caso.

Se não se tomar uma decisão política de desvalorização desta dívida, desvalorização que vai infligir prejuízo a alguém, certamente, mas vai infligir prejuízo a quem mais ganhou nesses vinte últimos anos, que são os especuladores, os detentores dos títulos desta dívida pública, quase todos os banqueiros ou grandes empresas, ou aplicadores, ou grandes aplicadores, que enriqueceram enormemente seus patrimônios durante todo o funcionamento desta terrível ciranda, que empobreceu o País e levou a inflação a esta casa. Pretende-se aliviar a carga tributária dos assalariados, tudo bem; acho que o que há de positivo no pacote é isso. Mas se está é agravando o maior imposto que hoje pesa sobre os assalariados do Brasil que é a inflação ao nível que chegou; e esta inflação não será detida, não será realmente reduzida, enquanto não se entrar profundamente, de maneira não ortodoxa, desvalorizando essa dívida pública, trocando compulsoriamente os títulos dessa dívida pública, por outros de prazo maior, com correção monetária abatida, infligindo algum prejuízo, numa decisão política da qual tem que participar o Congresso e toda a sociedade para se colocar um paradeiro no giro desta espiral, que parece sem fim e que irá levar a inflação a novos píncaros, não tenhamos dúvida. O recorde foi atingido em novembro. Pode aí haver um certo abatimento nos próximos meses, mas esse recorde novamente vai ser ultrapassado e muito brevemente, porque a verdadeira causa está aí, impulsio-

nando o processo de maneira irrefreável, na medida em que não é contida e não é atacada na sua profundidade.

O Sr. Aderbal Jurema — Permita Senador Saturnino Braga.

O SR. SATURNINO BRAGA — De modo que, esse é o primeiro ponto a que queria me referir. Ouço o Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Senador Saturnino Braga, já estamos acostumados, embora em Partidos diferentes, a ouvir V. Exª na tribuna desta Casa, mais como escola da economia brasileira do que propriamente com um político. No entanto a atuação de V. Exª na faixa política desta Casa, nos surpreende sempre com as suas oposições, mais pessoais do que partidária, na minha interpretação, como, também, foi acontecer, muitas vezes, nos meus pronunciamentos e quando V. Exª fala nessa hidra da inflação, quando V. Exª fala no lucro dos banqueiros, quando V. Exª poderia falar, também, na remarcação de preços dos supermercados, tudo isto encontra repercussão no CNPq que é o órgão oficial e que, através dos seus técnicos, não esconde a situação de penúria do trabalhador brasileiro diante dessa hidra da inflação. Diz, por exemplo, Ronaldo Conde Aguiar, Técnico do CNPq, na **Revista Brasileira de Tecnologia** que:

> Na faixa da população brasileira que ganha cinco salários mínimos, por exemplo, uma família composta de três membros consome, por dia, em média, 120 gramas de carne contra as 600 gramas propostas pela ração mínima essencial; consome, ainda, 230 gramas de feijão, enquanto o indicado é da ordem de 450 gramas. Consomê, é na faixa dos que recebem um salário mínimo — veja bem V. Exª — situação em que se encontram 44% dos trabalhadores brasileiros que a realidade da fome e da subnutrição, origem das nossas hiroxímas, se espelha em toda a sua brutalidade. Assim, uma família de três membros nessa faixa de renda consome — em toda — apenas 18 gramas de carne — é negócio lá para a África para a Abissínia — o que representa 3% apenas da dieta indicada como essencial. Consome 78 gramas de feijão e 15 gramas de farinha, índices que significam 18% e 10% das quantidades básicas prescritas. E consome, tão-somente, 7 ml de leite — o equivalente à metade de duma colher de chá.

Esta penúria alimentar, Sr. Senador Roberto Saturnino, nos envergonha. Esta é a verdadeira vergonha nacional.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado.

O Sr. Aderbal Jurema — Encabula-nos, quando levamos dias e dias discutindo se deve ser seis meses, oito meses ou um ano, a filiação partidária! Encabula-nos, e digo a V. Exª com vinte e sete anos de mandato, nunca me liguei a nenhuma força econômica neste País; por isso é que nunca tomei dinheiro emprestado em banco, sobretudo, os bancos oficiais!

O SR. ROBERTO SATURNINO — Revela uma sabedoria muito grande, nobre Senador Aderbal Jurema. (Risos.)

O Sr. Aderbal Jurema — Mas, nobre Senador Roberto Saturnino, não tenho bens; meu salário é o sálario de Senador, mas tenho vergonha de ser brasileiro quando leio na **Revista Brasileira de Técnologia** sobre a dieta de um brasileiro, de 44% dos brasileiros. Por isso, concordo com V. Exª. O problema brasileiro é um problema sobretudo econômico, com reflexões na vida política e social deste País.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado, nobre Senador e V. Exª toca no ponto fundamental: nas carências, carências alimentares essenciais da população e que são causadas por este imposto que é o maior de todos que incide sobre os assalariados, mormente sobre os salários mínimos e sobre os desempregados. Afinal de contas o que é inflação? A inflação é o maior dos impostos; querer aliviar impostos sem atacar a fundo as causas da inflação, me parece coisa que se apresenta como numa grande dimensão, absolutamente inócua. O segundo ponto a que eu queria me referir, neste comentário breve, é sobre a questão da justiça tributária, um "pacote" apresentado como sendo uma proposição capaz de restabelecer no mínimo a justiça tributária no País. O Brasil, como todos sabem, é uma das estruturas tributárias mais regressivas e mais injustas do mundo, porque sobrecarrega enormemente os impostos indiretos e tem nos impostos diretos uma dimensão, uma quantidade de concessões, de incentivos e de tratamento benevolente, fazendo com que, aqueles que deveriam pagar mais, realmente não paguem o que deveria pagar. E o mais pobre dos brasileiros que compra o seu arroz e o seu feijão, no ICM, está sendo tributado, para ele, de uma forma muito pesada. Então, propõe-se uma redistribuição na tributação do Imposto de Renda à pessoa física. Entretanto, se deixa de fora aquilo que seria essencial para uma justiça tributária, que seria a tributação pesada sobre os ganhos de capital; os ganhos de capital são tributados agora, no que respeita às operações de mercado aberto, de **open marketing**. Mas, os ganhos de capital com valorização de ações, com os dividendos recebidos, todos continuam tendo o mesmo tratamento benevolente e isenção, em muitos casos, e um tratamento muito benevolente de ações ao portador, com um imposto absolutamente ridículo cobrado na fonte.

As operações interbancárias também não entraram nesta tributação de capital, isto é, o Imposto de Renda que é cobrado a mais, a antecipação sobre as pessoas jurídicas, todos sabemos que tem um comportamento muito semelhante ao imposto indireto, porque as empresas tendem a repassar para o consumidor.

Então, na verdade, a grande fatia no ganho de capital ficou novamente de fora, para não falar na tributação sobre heranças, na tributação sobre patrimônios; tudo isso continua fora do alcance do fisco, enquanto os salários merecem sempre um tratamento rigoroso! Que sejam os sálarios altos, muito bem. É preferível até que se taxem mais os salários altos, e menos os baixos, razão pela qual eu disse que me inclino a votar favoravelmente ao "pacote". Mas não posso deixar de registrar isto que é fundamental: a fatia maior dos ganhos de capital, aquela que deveria ser tributada mais pesadamente, continua de fora do processo tributário, da máquina brasileira, que favorece, estimula enormemente. Enfim, dentro de uma filosofia de capitalismo selvagem! Esta é a verdade!

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Porque até os regimes capitalistas democráticos, mais preocupados com o aspecto social, tributam pesadamente o capital. Este tratamento que é característico do sistema tributário brasileiro é também característico de um sistema capitalista selvagem, isto é, onde tudo é dado ao fator capital e tudo é cobrado do fator trabalho.

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador Roberto Saturnino, estava no meu gabinete ouvindo, vamos assim dizer, uma lição de V. Exª

O SR. ROBERTO SATURNINO — Benevolência de V. Exª

O Sr. Carlos Lyra — No entanto, nobre Senador, ouvi V. Exª afirmar que o nó gordio seria o nosso déficit interno, como rolar o déficit interno. Pergunto a V. Exª: se V. Exª chegasse ao Ministério da Fazenda ou a outro alto escalão, qual seria a posição de V. Exª? Como fazer para reduzir o déficit público?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Nobre Senador, tenho discutido este assunto e tenho dito o que vou repetir aqui: convocaria esta Nação para um grande debate, especialmente o Congresso Nacional, para entrar com uma proposição que seria absolutamente, não ortodoxa, que não só iria inflingir prejuízos pesados aos detentores desses títulos, mas obrigaria, através de uma decisão política do Congresso Nacional, a que esses títulos fossem trocados compulsoriamente por bônus do desenvolvimento.

Uma proposta, nobre Senador, que até vem do memorável e inesquecível Senador das Alagoas que foi Teotônio Vilela, que propôs os bônus do desenvolvimento, a troca compulsória desses títulos da dívida pública por outros de prazo mais longo, de correção monetária abatida, quer dizer, desvalorizando artificialmente essa dívida e fazendo com que a Nação pare de pagar indefinidamente uma remuneração aos aplicadores que não têm mais sentido. Estamos aí a tributar salários, a vender patrimônio nacional nessa operação de venda das empresas estatais, que vou comentar logo a seguir. Para quê? Para fazer caixa, a fim de continuar pagando os banqueiros, as multinacionais, os aplicadores, num processo que provoca uma sangria interminável, para favorecer afinal de contas um grupo mínimo. Façamos a conta; basta uma simples conta de comparação com a remuneração da dívida interna, a remuneração que vai para o patrimônio de uma minoria ínfima de brasileiros, com a remuneração da massa salarial paga em todo o País. Basta fazer uma conta, dividindo o recolhimento do FGTS por 0,08, que nós vamos chegar à conclusão de que o que se paga de correção monetária e juros da dívida pública a uma minoria de brasileiros detentores desse título é substancialmente mais do que toda a massa salarial brasileira urbana — excetuados os salários rurais, que não são computados. Isso é um absurdo! Isto não é possível continuar! E só uma solução desse tipo, política, tomada pela sociedade, pela Nação como um todo, é que poderá resolver esse problema. Do contrário, nunca vamos chegar a uma solução.

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Com prazer.

O Sr. Severo Gomes — Nobre Senador Roberto Saturnino, eu queria preliminarmente manifestar a minha concordância com V. Exª com relação ao prazo que recebemos, para discutir essas medidas que estão sendo hoje apresentadas ao Congresso. Não obstante, quero manifestar também a minha concordância com essas medidas. Embora V. Exª tenha apontado uma porção de questões, quero lembrar que, realmente, a grande massa dos assalariados está sendo desafogada com essas medidas, os encargos estão sendo melhor distribuídos, os grupos de alta renda é que irão receber maior peso, embora, não na medida que pudesse ser desejável, mesmo porque, num país onde há ainda títulos ao portador, será muito difícil alcançar esses objetivos e é preciso ainda vencer essa etapa.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Mas é necessário.

O Sr. Severo Gomes — Gostaria de lembrar também que o imposto antecipado com relação às aplicações financeiras significa também um peso sobre essas especulações financeiras, que todos aqui na Câmara e no Senado combatemos há tanto tempo. Creio que a sugestão de V. Exª para a solução desse nó górdio é a única que, realmente, poderá amanhã avançar para uma solução definitiva desse grande problema assustador que, enquanto mantido, vai devorar todos os esforços da Nação. E, por último, nobre Senador, se eu entendi bem, no início do seu discurso V. Exª disse que talvez fosse o seu último discurso no Senado Federal. Se é assim, eu gostaria de lembrar o tempo em que passamos juntos, o tempo em que nos conhecemos, para dar o testemunho de que tivemos, com a sua presença neste Senado, o exemplo magnífico de um Senador competente, aplicado, conhecedor, patriótico, e que nos vai fazer uma enorme falta. V. Exª, hoje, é sem dúvida, um dos nomes mais ilustres da política brasileira e fará enorme falta ao Senado. Estaremos aqui sempre lembrando de V. Exª Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado, Senador Severo Gomes.

Eu realmente não anunciei, assim de uma forma definitiva, que este seria o último discurso. Deixei a condicional, o talvez, porque eu não gostaria de fazer um discurso de despedida. Para mim seria muito penoso, seria

emocionante. Enfim, eu gostaria de fazer um último discurso sem as características de uma despedida. É possível até que eu volte a fazer outros pronunciamentos e até faça um pronunciamento de despedida nos moldes que freqüentemente se observa nesta Casa. Mas eu gostaria de agradecer imensamente a V. Exª as referências, que acredito sejam da grande maioria dos colegas, e dizer que para mim foi uma experiência fundamental na minha vida, os tempos que passei aqui, a convivência que tive com todos e a oportunidade que tive de discutir com os Senadores deste País, os nossos problemas, dentre os quais estes que estamos analisando hoje.

E quanto às observações que V. Exª fez eu concordo com todas elas. Sabe a Casa e o País que as nossas opiniões são muito coincidentes. Podem haver pequenas divergências aqui e alí, mas com o Senador Severo Gomes eu cultivo essa proximidade de opiniões e de pontos de vista, que é realmente muito grande. Então, com tudo o que V. Exª diz eu concordo, e esta é a razão pela qual eu estou dizendo que, a menos que haja uma decisão partidária, em sentido contrário, eu vou votar a favor do "pacote econômico", porque reconheço nele aspectos positivos. Eu só estou ressaltando o fato que de acordo com minha apreciação, esse "pacote econômico" não vai resolver o problema da inflação, porque não tocou o dedo na verdadeira ferida, na verdadeira causa. Os aspectos de justiça tributária que ele tem são parciais. O grande avanço em matéria de justiça tributária seria a tributação mais pesada sobre os ganhos de capital.

E o terceiro ponto a que eu queria fazer referência é essa política de privatização de empresas estatais. Os nobres colegas sabem muito bem, que tenho sido aqui nesta Casa um defensor das empresas estatais; não que deixe de reconhecer nelas muitas distorções. Tanto assim que também apresentei um projeto de lei instituindo ou procurando instituir o Estatuto das Empresas Estatais exatamente para procurar corrigir as distorções, os abusos de poder, tudo aquilo de negativo que as empresas estatais têm e que precisa ser corrigido. Entretanto, corrigir as distorções dessas empresas não é absolutamente privatizá-las num processo que, sob o ponto de vista ético, é muito duvidoso, porque sempre há favorecimentos envolvendo essas operações. E sob o ponto de vista econômico e social, a meu ver, é desastroso, porque essas empresas são o sustentáculo, são os pilares maiores da economia brasileira.

Quer derrubar a economia do Brasil: basta cortar as empresas estatais. Quer reativar a economia brasileira? Basta investir nesses setores essenciais. A existência delas não é resultado de nenhum governo socialista que passou pelo País. Foi resultado de um enfrentamento pragmático, de problemas que iam surgindo nesses setores essenciais e que obrigavam os Governos a investirem, sob pena de ou não terem investimento e atrasar o desenvolvimento do País ou entregar esses setores ao capital estrangeiro, sabe lá com que conseqüências. Então essa idéia de privatizar, quer dizer, vender um patrimônio nacional em grande quantidade significa desvalorizar esse patrimônio, porque no momento em que se joga no mercado uma oferta das dimensões dessas ações da PETROBRÁS, evidentemente produz-se um processo de desvalorização. Vender-se patrimônio nacional, para quê? Para fazer caixa, para continuar pagando os banqueiros e os detentores dos títulos da dívida quando o que se devia fazer era o contrário: era desvalorizar a dívida pública, e valorizar o patrimônio nacional. São operações ruinosas. Eu realmente penso que este processo de privatização será inevitavelmente um dos maiores, talvez o maior divisor de águas da política brasileira que tenhamos daqui para frente. E estou disposto, cada vez mais, a ressaltar a importância dessas empresas estatais, a defendê-las e a corrigir, sim, suas distorções, aceitando as críticas, propondo soluções de correção, mas valorizando essas empresas e, ao contrário, destinando-lhes um papel importante, um papel que têm numa economia, que é uma economia mista; o Brasil não é uma economia inteiramente privada e nunca será, porque é importante, num desenvolvimento com um capitalismo do peso do Estado.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, lamento informá-lo que o tempo de V. Exª já terminou.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Eu estou terminando e apenas, se V. Exª permitir, Sr. Presidente ouvirei o aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª já terminou o prazo e nós temos matérias importantes para serem apreciadas pela Casa.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Eu sei, e exatamente por isso encerrarei o meu pronunciamento.

O Sr. Milton Cabral — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Com prazer.

O Sr. Milton Cabral — Só para sintetizar dois pensamentos. Primeiro, com relação a esse tópico que o ilustre Senador está abordando, não é intenção do Governo de transferir as propriedades das empresas estatais, como dá a entender a sua manifestação. O que é intenção, não é a privatização que está sendo concebida, na realidade à uma participação popular nas empresas para permitir o saneamento financeiro, a fim de que elas passem a ser rentáveis. Típico caso: o setor siderúrgico que dá prejuízo porque as empresas estão endividadas. Na hora que ampliar o capital delas com subscrição pública de ações preferenciais, sem direito a voto, recupera-se financeiramente essa empresa e ela passa a ser rentável, deixa de ser um problema e facilita a sua recuperação, inclusive para ampliar as suas exportações. Nos setores fundamentais não há esse interesse de transferir o patrimônio. Provavelmente as empresas estatais, aquelas que estão irrecuperáveis, essas na nossa opinião até deveriam ser fechadas, ou alienadas porque elas não pesam na economia e também não pesam na grande política do Governo. Mas as centrais como PETROBRÁS, setor siderúrgico, ELETROBRÁS, TELEBRÁS estas são patrimônios, e tanto V. Exª como nós teremos o maior empenho em preservá-las. Número dois: Senador Roberto Saturnino, se não fosse o seu último discurso, pelo menos, é a grande oportunidade que eu tenho de manifestar o meu apreço e dizer que a sua passagem por esta Casa foi uma das mais brilhantes, e vai deixar realmente saudades. Um grande companheiro, um grande amigo, um grande Senador, um grande político, que nós não iremos esquecê-lo, e fique sabendo que o nosso ardente desejo é que tenha o maior êxito possível na sua administração no Rio de Janeiro. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado. Agradeço suas referências, nobre Senador Milton Cabral, tomando-as como realmente sinceras, agradeço realmente do fundo do coração, e eu faria em relação a V. Exª, as mesmas apreciações, tivemos aqui o melhor dos convívios em tom absolutamente elevados e, agora, neste ponto de divergência final, eu só diria a V. Exª que o raciocínio de V. Exª é o raciocínio correto dentro da ortodoxia. Agora, permito-me apresentar a outra alternativa: se nós temos empresas endividadas, com altos custos financeiros, há duas formas de sanear, financeiramente: uma seria chamar capital privado, isto é, vender ações e, com isto, capitalizar mais e enfrentar a situação, a outra, seria reduzir esses custos financeiros. E aí é que nós vamos entrar na questão fundamental da dívida: eu acho que este País só vai liberar as suas empresas, só vai realmente reduzir o processo inflacionário se for capaz de desvalorizar essa imensa dívida, porque é essa dívida que mantém os juros e os custos financeiros da empresa lá em cima. Claro, que o Governo tendo que ir ao mercado financeiro todo dia para girar uma colossal dívida, isso mantém as empresas sempre asfixiadas. Elas se aliviam momentaneamente com a venda de parte do seu patrimônio, se capitalizam e daqui a alguns meses já vão estar novamente endividadas. Porque enquanto estivermos vivendo sob o julgo desta tremenda asfixia financeira, inevitavelmente todas elas vão estar condenadas.

De modo que a minha opção seria por outras solução, e não por este processo de venda. Estamos vendendo patrimônio brasileiro, patrimônio nacional para fazer caixa para continuar pagando os banqueiros. Numa palavra simples, numa frase simples é esta a tradução desta operação de privatização.

Sr. Presidente, encerro aqui o meu pronunciamento, agradecendo a atenção de todos, pedindo desculpas ao Senador José Lins, a quem gostaria muito de ouvir, a quem já ouvi tantas vezes em debates memoráveis que tivemos nesta Casa, mas o Sr. Presidente me alerta sobre a existência de matéria urgente, que eu acato.

Agradeço a todos a atenção, ficando aqui uma meia despedida, quem sabe voltarei ainda a esta tribuna antes de encerrar o meu mandato!

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu espero que o pronunciamento do nobre Senador Roberto Saturnino não seja de despedida, para que a Mesa possa, mais tarde, se manifestar, em nome de toda a Casa sobre a pessoa e a personalidade do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 372, de 1985

"Proíbe a remuneração do fornecedor de sangue a bancos de sangue, postos de coleta e serviços de hemoterapia em geral, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a remuneração, sob qualquer espécie, de doadores de sangue em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, não são considerados remuneração:

I — fornecimento de uma refeição, pelo Banco de sangue, serviço de hemoterapia, posto de coleta ou outra entidade afim, após a coleta do sangue;

II — o previsto no inciso IV, do artigo 473, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no artigo 2º, da Lei nº 1.705, de 27 de março de 1950.

Art. 2º Compete às Secretarias de Saúde das Unidades Federais fiscalizar a observância das normas desta Lei.

Art. 3º A inobservância das normas desta lei acarretará a suspensão do funcionamento da entidade infratora por um período de 30 (trinta) dias e, no caso de reincidência, cancelamento da autorização de funcionamento da mesma, sem prejuízo da responsabilidade penal dos seus responsáveis.

Art. 4º Os Diretores ou responsáveis por banco de sangue, serviço de hemoterapia, posto de coleta ou outra entidade afim, que infringirem a probição prevista nesta Lei, ficarão sujeitos às penas constantes no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Da responsabilidade penal ficam excluídos os doadores de sangue.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A 24ª Assembléia da Organização Mundial de Saúde, reunida em Genebra, Suíça, em 1975, recomendou aos Estados Membros o estabelecimento de programas nacionais de sangue que assegurem às respectivas populações a utilização terapêutica correta do sangue humano, seus componentes e derivados, promovendo-se para isto a doação voluntária e desvinculada de lucro.

O 6º Congresso da Federação Panamericana Pró-Doação Voluntária de Sangue, realizado em Brasília, em 1980, sob os auspícios da Sociedade Internacional de Transfusão de Sangue, condenou a mercantilização do

sangue humano e recomendou sua adequada obtenção, controle, processamento, destinação e distribuição, baseado exclusivamente na utilização de sangue cedido pela população sadia, por doação não-remunerada e periodicamente repetida, para o necessário atendimento aos carentes de tramentos hemoterápico.

Nos países em que o exercício da medicina é da competência de organizações oficiais, como a Inglaterra, em outros onde se estabeleceu um sistema especial de entidades sem fins lucrativos, controladas, pelo Governo, autorizadas ao exercício da hemoterapia, como a França, ou ainda onde o Governo transferiu a solução do problema hemoterápico à respectiva Sociedade Nacional da Cruz Vermelha, a adoção altruísta e voluntária de sangue é a única admitida.

A coleta remunerada de sangue incide sobre pessoas necessitadas e carentes, já expoliadas, geralmente constituídas de desempregados, dependentes de drogas, estudantes pobres, desnutridos, freqüentemente com alto risco de serem portadores de doenças transmissíveis. A retirada de sangue desses indivíduos é, sem dúvida, mais um agravo à sua saúde.

Os fornecedores remunerados de sangue são, portanto, vítimas de um processo explorador. Por um lado, a retirada de seu sangue é maléfica à sua saúde; por outro, esse sangue transfundido a um outro indivíduo tem alto risco de transmissão de doença.

O comércio de sangue é um verdadeiro crime social e atenta contra a dignidade humana.

O presente Projeto de Lei visa a proibir a remuneração do sangue coletado para fins terapêuticos. Visa a proteger aqueles pobres fornecedores de sangue que, em troca de uma remuneração pecuniária, entregam seu sangue, fonte de energia biológica, expondo-se ao risco de maior depauperamento físico, iludindo-se com essa troca criminosa.

Por isso, este Projeto não visa a punir os que vendem seu sangue, vítimas sociais e, como tais, merecedores da proteção do Estado contra a ganância de inescrupulosos revendedores de sangue humano.

A punição prevista neste Projeto atinge os reposnsáveis por serviços de hemoterapia que remuneram o sangue coletado, visando a ampliar seus negócios, utilizando a vida humana como uma mercadoria qualquer.

Não são considerados remuneração situações já constantes em Lei, que prevêem a dispensa do trabalho no dia da doação, bem como o fornecimento de uma refeição após a coleta do sangue. Ambas situações são necessárias à recuperação física do doador, constituíndo medidas recomendáveis após a doação do sangue.

Cumpre salientar que através de Resolução e Portaria, respectivamente, os Secretários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal já proibiram a remuneração do sangue no âmbito de suas jurisdições. No entanto, estas normas não têm a força necessária que uma Lei sobre este assunto possui.

É proposto ainda um período para vigência da Lei, após sua publicação, a fim de que os serviços públicos e os sem fins lucrativos possam preparar-se para atendimento de eventual aumento da demanda de sangue, por meio de ampla campanha nacional pró-doação voluntária e de outros meios que considerem pertinentes.

A aprovação deste Projeto de Lei pelo Congresso Nacional contribuirá para livrar nosso País do jugo de desumana e perigosa mercantilização do sangue humano.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373, de 1985

Obriga a devolução de importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento de imóvel financiado pelo SFH, quando não concretizada a transação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Quando não se concretizar a transação de imóvel a ser financiado pelo SFH, por motivo de alguma forma relacionado à atuação do Sistema ou por motivo alheio à vontade do comprador, fica o vendedor obrigado à restituição de quaisquer importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento, com ou sem existência de Contrato de Opção.

Parágrafo Único. Esta restituição deverá ser concretizada até 5 (cinco) dias após o fato impeditivo da concretização da transação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na dada de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A obrigatoriedade de devolução das importâncias antecipadas a título de sinal, em alguns casos de não concretização de transação imobiliária financiada pelo SFH, é medida justa e inadiável.

É lastimável a situação a quem ficam sujeitos inúmeros pretendentes a compra de imóvel, através do SFH, quando obrigados ao pagamento de sinal como garantia de opção.

Na maior parte das vezes, o candidato à aquisição encontra-se desinformado quando à atuação e funcionamento do Sistema e, em muitos casos, pessoa de posses modestas, para quem a perda do sinal constitui-se em prejuízo das economias de toda a vida.

Ora, dentro da tramitação de um processo de financiamento existem providências, tais como, entre outras, a da avaliação do imóvel por engenheiro, que independem da decisão do pretendente ao imóvel.

Ignorando a obrigatoriedade da avaliação e a possibilidade de que o valor avaliado seja inferior ao combinado para a transação, o que o obrigaria a completar o total com recursos próprio, o candidato compromete-se com o vendedor, através de pagamento do sinal. Ao ser obrigado à desistência, perde a importância já adiantada.

Em alguns casos, vem-se intensificando a prática condenável de proprietários oferecerem seus imóveis à venda, por preços superiores aos do mercado, já sabedores de que a avaliação não atingirá o valor combinado e de que eles reterão o sinal sem a obrigação de se desfazerem do imóvel.

É de urgente necessidade, portanto, uma legislação adeguada, que venha a coibir atos, muitas vezes praticados com má fé, daqueles que exploram a falta de conhecimento dos humildes em benefício próprio.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Gastão Müller.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do art. 55, § 1º, "In Fine", da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada á votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1985-CN (10ª sessão), e à apreciação da Mensagem Presidencial nº 62, de 1985-CN (2ª Sessão), referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.159 e 2.161, de 1984.

O Sr. Roberto Saturnino — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para uma questão de ordem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Estou encaminhando, à Mesa, comunicação segundo a qual, deste momento em diante, o Líder da Bancada do PDT passa a ser o Senador Jaison Barreto. Gostaria que a Mesa e o Presidente assim considerasse, que deste momento em diante responde pala Liderança do PDT o Senador Jaison Barreto.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — João Castelo — Carlos Alberto — Carlos Lyra — Albano Franco — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Pinto — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Roberto Campos — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a hora destinada ao Expediente. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões

— **de Legislação Social**; e

— **de Finanças.**

Votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Jorge Kalume.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para chamada dos nobres Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 54 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder a nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Hélio Gueiros (PMDB — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Milton Cabral (PFL — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema.
Alcides Saldanha.
Alfredo Campos.
Altevir Leal.
Américo de Souza.
Carlos Alberto.
Cid Sampaio.
Eunice Michiles.
Fábio Lucena.
Gastão Müller.
Guilherme Palmeira.
Hélio Gueiros.
Henrique Santillo.
Itamar Franco.
João Calmon.
João Lobo.
José Lins.
Jutahy Magalhães.
Lourival Baptista.
Luiz Cavalcante.
Marcelo Miranda

Marcelo Maia.
Martins Filho.
Mauro Borges.
Milton Cabral.
Nelson Carneiro.
Roberto Saturnino.
Saldanha Derzi.
Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Carlos Lyra.
Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 29 Srs. Senadores; não, 2. Não houve abstenções.

Não houve **quorum.**

O Projeto de Lei da Câmara nº 58/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matéria da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nº 62/80; 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981; 46/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar; Projetos de Resolução nºs 131, 134 a 144, de 1985; Requerimentos nºs 425, 423, 463 e 461, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 85, de 1983, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O item nº 27 da Ordem do Dia, depende de instrução.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 27:**

> Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1985, de autoria do Senador Lomanto Júnior, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho (dependendo de Parecer, a ser proferido em Plenário, da Comissão de Educação e Cultura).

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Lomanto Júnior e outros requereram à Mesa, "ouvido o Plenário, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário de nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho, centenário este que ocorrerá, respectivamente, nos dias 27 de agosto e 4 de outubro de 1986".

Desnecessário, Sr. Presidente, destacar a importância deste requerimento, uma vez que o Senador Lomanto Júnior, ex-Governador do Estado e baiano de boa cepa, conhece a história de sua gente.

Otávio Mangabeira, o paladino da democracia brasileira, Ernesto Simões Filho, grande jornalista do **A Tarde** e Ministro da Educação, merecem, sem dúvida, esta comemoração.

Nosso parecer, portanto, Sr. Presidente, é favorável ao requerimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura, pronunciado pelo nobre Senador Aderbal Jurema, é favorável.

A votação do requerimento fica adiada, por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento da Casa o problema que está ocorrendo no meu Estado, no Rio Grande do Sul, mais precisamente na cidade de Lavras do Sul, cidade de mineração, a 350km de Porto Alegre, que desde os finais do século XVIII, vem vivendo da exploração aurífera. A garimpagem, Sr. Presidente, tem sido, nos últimos 50 anos, o meio de vida de centenas de pessoas dessa pequena cidade, hoje com cerca de 8 mil habitantes.

Ocorre que, há dois ou três anos, a Companhia Riograndense de Mineração recebeu o direito de minerar o ouro em Lavras do Sul e, conseqüentemente, surgiu a proibição de garimpagem em toda a área do Município. Nos últimos tempos, a CRM, com problemas de ordem financeira, interrompeu todo e qualquer trabalho de mineração. No entanto, conseguiu junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral continuasse sendo proibida a garimpagem individual nos rios e arroios de Lavras do Sul, onde, durante quase 100 anos, famílias inteiras tiravam seu sustento desse trabalho artesanal.

Na Semana Passada, a Câmara dos Vereadores de Lavras do Sul e o Sindicato dos Mineradores daquele Município enviaram ao nosso Gabinete um apelo, no sentido de que interferíssemos junto a S. Exª o Sr. Ministro das Minas e Energia, o que faremos precisamente amanhã, com audiência marcada, para que aquela cidade fosse considerada área de livre garimpagem. Se, por um lado, não funcionam as minas de ouro por falta de recursos, face à sua pouca rentabilidade, fosse possibilitado aos garimpeiros da região continuassem um trabalho artesanal, que, além de trazer rendimentos ao próprio Município é a fonte de renda, repetimos, de centenas de famílias, numa área de baixa renda "per capita", talvez uma das mais baixas do Rio Grande do Sul.

Informamos à Casa que estamos levando o pedido ao Sr. Ministro das Minas e Energia, para que seja declarada aquela cidade, na forma da lei, área livre de garimpagem e, assim, seja possibilitada a retomada de um trabalho que vem sendo feito há mais de 150 anos no Rio Grande do Sul.

Era, Sr. Presidente, a comunicação que tínhamos a fazer, à Casa neste momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado. (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Concedo a palavra ao eminente Senador Américo de Souza.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proximidade do encerramento da atual sessão legislativa nos leva a ajuntar num só pronunciamento três assuntos distintos.

O primeiro, Sr. Presidente, refere-se à porrogação da dívida externa brasileira.

Temos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a certeza de que o País, encontrou o caminho certo para enfrentar o grande problema da dívida externa, adotando uma postura de independência em relação aos credores internacionais.

O eminente Ministro Dilson Funaro, cumprindo orientação do eminente Presidente José Sarney, imprimiu, na Pasta da Fazenda, um comportamento de altivez e de responsabilidade, de tal forma que tem dado ao País a dimensão que ele tem no concerto das nações. Preferiu renunciar a qualquer acordo com os bancos credores sob a égide do Fundo Monetário Internacional. E, como o cacife de dispor de reservas em dólares suficientes ao pagamento das suas responsabilidades com os juros da dívida internacional, vem o País se impondo de tal forma que não temos e nem teremos, jamais, pelo menos enquanto tivermos na Presidência da República o eminente conterrâneo José Sarney, a interferência do Fundo Monetário Internacional em nossa política interna. Não mais veremos as recepções festivas oferecidas a dona Maria Jull, nem à ela nem àqueles que certamente pretendiam sucedê-la nessas missões.

Daí por que, Sr. Presidente, lamentamos a publicação de notícia n'**O Estado de S. Paulo,** em edição desta semana, mais precisamente a de domingo, quando procura, nessa notícia proveniente de Nova Iorque, subverter a realidade dos fatos, dando a entender que o Brasil, quando preferiu adotar a política atual, sem submeter-se aos ditames do Fundo Monetário Internacional, estaria perdendo divisas e o anunciado por aquele jornal é a importância de 600 milhões de dólares, independentemente da continuação do pagamento **spread** mais alto do que em outras situações.

Vimos, portanto, Sr. Presidente, cumprimentar o eminente Ministro Dilson Funaro pela política econômica adotada no que diz respeito à administração da nossa dívida externa, cumprindo, assim, os ditames da Nova República sob a responsabilidade do Presidente José Sarney.

O segundo assunto que pretendemos tratar neste nosso pronunciamento de hoje diz respeito ao chamado "pacote econômico", composto de diversos projetos de lei mandados pelo Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional.

Está visto, Sr. Presidente, que muitas notícias de jornais e de revistas da semana têm procurado tulmutuar a compreensão dos menos esclarecidos. Ali está, naqueles projetos de lei, com a tranqüilidade cristalina de informações sérias, o que na verdade ocorrerá com a adoção daquelas medidas.

Pretende o Presidente José Sarney adotar o sistema de melhor distribuição da renda nacional, de tal sorte que aqueles que ganham menos serão menos onerados no pagamento do seu Imposto de Renda. Em contrapartida, aqueles que ganham mais haverão de pagar maior tributo.

É claro, Sr. Presidente, que esta atitude do Governo contraria a muitos. Porém, tão poucos, que não podem ser comparados com os interesses da quase totalidade daqueles que recebem salários menores.

Teve O Governo a preocupação de isentar do Imposto de Renda aqueles assalariados que menos recebem e de taxar progressivamente, porém, também modestamente, aqueles que recebem um pouco mais e de crescer essa taxação aos que recebem muito. Porém, em contrapartida, em que pesem manifestações de parlamentares e de eminentes Senadores, até mesmo hoje nesta Casa, o Governo taxou a receita proveniente da aplicação de capital. Taxou o que não era taxado antes. Taxou as aplicações do **over-night** no **open market,** exatamente aquelas aplicações que não se confundiam com poupança, mas sim com especulação.

E, aqui, não manifestamos o nosso repúdio a ela, mas apenas aplaudimos a atitude do Governo por taxá-la, porquanto o **over-night** e o **open marcket,** num período que vai de 1 a 43 dias, estão caracterizados como especulação financeira.

Mais uma vez, Sr. Presidente, o acerto do Governo nas medidas que compõem o "pacote econômico" está perfeitamente consciente das responsabilidades que o novo Governo tem para com a Nação. Aplaudimos as medidas e apoiaremos os projetos de lei, quando formos votar nesta Casa.

E, por fim, para concluir, Sr. Presidente, nos manifestamos contrariamente à publicidade que vem sendo feita com relação à redução do mandato do Presidente José Sarney, "Diretas-já em 86", para Presidente da Repúbli-

ca; na verdade, é um impeachment, Sr. Presidente. Não nos podemos conformar com manobras daqueles que defendem interesses políticos pessoais. O mandato do Presidente José Sarney é de 6 anos, como manda a Constituição. E não há nisso nenhuma novidade, porquanto o mandato presidencial, na França, é de 7 anos, renovável. Tem o Presidente da República liberdade de poder concorrer a reeleições sucessivas. O mandato do Presidente dos Estados Unidos, em verdade, é de oito anos, porque o plebiscito — e eu o chamo plebiscito — que existe na metade desse mandato é para que o povo se manifeste a respeito do comportamento do Presidente da República daquele País, sobre se deva ou não continuar por mais quatro anos. E apenas por uma economia processual, já apresenta a legislação eleitoral, daquele País irmão, um outro candidato na hipótese de o povo repudiar o Presidente que está no exercício.

Daí, Sr. Presidente, não vemos por que devamos querer diminuir o mandato do Presidente da República e muito menos do Presidente José Sarney, que aí está, amparado pela legalidade e pela maioria do Congresso Nacional, que o elegeu com um mandato de seis anos.

Pretendemos, Sr. Presidente, continuar defendendo essa tese em todas as ocasiões em que se oferecerem oportunidades.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para que conste dos Anais do Senado, passo a ler o seguinte editorial de **O Estado de Minas** de hoje:

ANÁLISE DO PACOTE

A aprovação do pacote econômico do Governo pelo Parlamento, se assim acontecer, não irá além da simples homologação. Em seis dias de prazo, visto como o projeto só foi enviado ao Congresso quinta-feira da semana passada, será humanamente impossível entrar fundo na questão e debatê-la com segurança. É uma pena, pois o que mais se tem assistido no País é a omissão do Legislativo diante das questões fundamentais, entre elas as de ordem econômico-social.

Não tanto por culpa própria, mas por invariável descompasso institucional. O Executivo, no caso do pacote, trabalhou a matéria durante seis meses, talvez mais. Centenas de técnicos gastaram dias e noites montando as peças de um novo sistema econômico transformador, enquanto ministérios articulavam dados e informações. Dezenas de viagens ao exterior configuravam negociações com os credores e o FMI, enquanto o Congresso simplesmente aguardava o momento de opinar. Este momento é algo de irreal, não durando mais do que uma semana o seu tempo de esmiuçar a complicadíssima peça econômica proposta pelo Executivo, já que o recesso começa depois de amanhã.

Se não o fizer, a coisa se complica, pois o Planalto, não podendo segurar o elevado déficit das contas nacionais, teria de implantar o "pacote" por decreto-lei e aí recorreria novamente a um instrumento residual do arbítrio e da execução, que se supunha eliminado da prática governamental. Já tivemos uma outra exceção no caso da liquidação de bancos, mas o Governo alegou que não havia tempo a perder e consumou medidas através de decretos. Seria uma contingência, mas a nova economia que vai sacudir o País e mexer na vida de milhares de pessoas e milhões de empresas poderia ser mais tarde contestada e questionada na medida em que não leve a chancela esclarecida do Parlamento.

Será impossível a adesão da sociedade, via Congresso, porque o tempo é mínimo. Sem recursos técnicos de consultoria, e trabalhando a quente, senadores e deputados o máximo que podem fazer é balançar a cabeça sem maior convicção, exceto as ditadas pela lealdade política, mas estas não costumam ser muito esclarecedoras das dúvidas e, sobretudo, das certezas.

Vamos imaginar que, afinal de contas, ainda não houve tempo de lubrificar o relacionamento apropriado entre Executivo e Legislativo e aí tudo se explica. Resta aguardar que a Constituinte tome para reflexão este desconfortável problema da legitimidade decisória de um poder que engole sem mastigar por falta de tempo e de recursos, enquanto o Executivo se utiliza da lentidão e todo um arsenal de informações fechadas para exigir rapidez.

É este o editorial do jornal **O Estado de Minas**. E juntamos aqui a nossa voz, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para dizer que a aprovação desse pacote significará, inegavelmente, como dizia há pouco o Senador Severo Gomes, o mesmo que incorporar o decreto-lei na prática do Legislativo.

Não é possível, Srs. Senadores, que, faltando praticamente, 48 horas para o recesso do Congresso Nacional, o Senado da República só vai tomar conhecimento se tomar, pela noite ou pela madrugada do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados nas suas diversas emendas. Portanto, há que se exigir do Senado da República uma profunda reflexão para a análise do pacote que o Governo pretende ver aprovado até o dia cinco.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Galvão Modesto.

O SR. GALVÃO MODESTO (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidnete e Srs. Senadores:

Instituído através nada Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o BNH foi, pela mesma Lei, investido das funções de órgão central dos sistemas financeiros da Habitação e do Saneamento, cabendo-lhe operar exclusivamente como órgão orientador, disciplinador e de assistência financeira, enquanto as funções executivas ficaram a cargo de outros agentes componentes do Sistema.

Houve nos dois primeiros anos — 1964 e 1965 — uma escassez de recursos, pois o BNH contava, além do seu capital, que era de 1 milhão de cruzeiros, apenas com 1% da folha de pagamento dos salários das empresas. Em 1966, constituído o FGTS com 8% dos salários pagos mensalmente, ficou o BNH como gestor daquele Fundo, que passou a ser a fonte principal de financiamento do SFH, até 1975. Daí em diante é que os recursos provenientes das cadernetas de poupança se colocaram em primeiro lugar, apresentando-se hoje três vezes superiores aos recursos do FGTS.

A não ser naqueles dois primeiros anos, pode-se dizer que o BNH sempre foi dotado de recursos reconhecidamente suficientes. Entretanto, o déficit habitacional nunca foi superado... Pior do que isso, os planos e programas do BNH vêm deixando de lado algumas das principais metas previstas na lei que o criou, ou seja, a prioridade estabelecida no art. 4º da Lei nº 4.380 para construção de conjuntos destinados à eliminação de favelas, e de moradias para a população rural.

Durante a trajetória do BNH, verifica-se que sua política de investimentos, no que diz respeito a mutuários, foi sempre contrária ao que está previsto na lei: os dispêndios foram sempre mais vultosos para as classes mais bem assalariadas.

Estudos publicados pelo Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, na obra intitulada "Habitação e Poder", dão conta de que até 1980, 65% das unidades financiadas destinaram-se às camadas média e alta da população e 35% às famílias de baixo rendimento (abaixo de 5 salários mínimos). A distorção torna-se ainda maior se atentarmos para o fato de que o investimento por unidade habitacional na faixa popular é muitas vezes menor do que os dos demais estratos de renda. Em termos financeiros, os mutuários com rendimentos até 5,5 salários mínimos captaram apenas 23,68% dos recursos do SFH. Os mutuários com rendimentos até 3,10 salários mínimos não chegaram a usufruir 10% das aplicações.

Verifique-se, ainda, que estabelecidas 10 faixas de mutuários com rendimentos de 1 a 25 salários mínimos, as três faixas superiores utilizaram quase a metade dos investimentos, enquanto as 6 faixas mais baixas não alcançaram 15%.

Fracassado, portanto, o objetivo social!

Como conseqüência, o brasileiro de baixa renda, em todos os quadrantes do Brasil, vem invadindo a propriedade alheia para fixar sua residência, contrariando flagrantemente a ordem constitucional vigente.

A casa própria é tida como a mais lídima afirmação da propriedade privada e os motivos que impedem a sua obtenção contribuem para o enfraquecimento do sistema capitalista, para a erosão de nossas instituições, o que significa o caos social.

O déficit alarmante de 10 milhões de habitações é uma cifra bastante inquietadora, pois é este o número de famílias que não dispõem de um imóvel residencial. Num cálculo muito simples, adotando-se a média do IBGE de 5 pessoas por família, será de 50 milhões o número de pessoas envolvidas — nada menos que 2/5 da população brasileira — sem teto onde morar.

Mas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, envolvidos pela crise da habitação não estão apenas os sem-teto de que falamos. Há outro contingente de brasileiros, também numeroso e igualmente infeliz, talvez mais sofredor, com a alma mais cheia de apreensões: o daqueles que, na qualidade de mutuários, se endividaram até à insolvência com o Sistema Financeiro da Habitação. Levantamento do SERPRO mostra que em toda a história do BNH foram feitos 4 milhões de financiamentos, existindo atualmente 3 milhões de mutuários, entre os quais o índice de inadimplência, que em dezembro/84 era de 45,76%, em setembro/84 chegou a 58,4%.

Sabe-se, por outro lado, que há unidades habitacionais encalhadas e o encalhe decorre não só do receio das pessoas de se sujeitarem a condições de pagamento de valores imprevisíveis, mas também da péssima qualidade de muitas construções que ameaçam desabar sobre os moradores.

Essas acumulações de estoque de unidades habitacionais desencadeiam funestas conseqüências que repercutem em cascata, causando:

— dificuldade de pagamento do financiamento tomado para a produção;
— redução de atividades no setor da Construção Civil;
— aumento do déficit habitacional;
— agravamento do desemprego;
— decréscimo de arrecadação do FGTS.

Eis a triste configuração da crise em que se debate um dos maiores sistemas de acumulação de recursos jamais montado no País: déficit de unidades habitacionais em contraposição a estoques encalhados; preterição das classes menos favorecidas; inadimplência dos mutuários motivada por reajustamentos exorbitantes das prestações da casa própria.

A debilitação do sistema não corre exclusivamente à conta da inflação e da questão salarial. Mesmo reativada a economia, debelada a inflação e corrigidos os salários em níveis reais, faz-se necessária uma reestruturação do Sistema Financeiro da Habitação.

É de todo providencial, embora tardia, a iniciativa que tomou o Governo, no sentido de reestruturar o Sistema Financeiro da Habitação, constituindo uma Comissão para cuidar do assunto.

A classe média baixa e as camadas de mais baixa renda deverão, daqui por diante, ser privilegiadas na distribuição dos financiamentos. O novo sistema financeiro da habitação deverá também voltar-se com mais empenho para o setor rural que nunca teve facilidade de financiamento de habitação popular no campo.

A Comissão não deixará de lado os meios para evitar que os custos finais sejam incompatíveis com a capacidade de pagamento da população. É sabido que os custos se avolumam indevidamente desde o início, com a especulação imobiliária, e crescem com os desmedidos lucros dos agentes financeiros.

A nova estruturação procurará ampliar as possibilidades de aquisição da casa própria, deixando de financiar apenas o imóvel construído, como ocorre atualmente, e atualizando o financiamento de material de construção, para que o imóvel seja construído diretamente pelo morador.

Crítica das mais justas ao atual Sistema refere-se ao fato de que os recursos da poupança estão sendo empregados em áreas que não são as habitacionais.

Para se ter uma idéia clara, com poucas palavras, em 1968 as aplicações no item "habitação" absorveram 93% dos recursos financeiros, enquanto o item "saneamento" absorveu apenas 4,1% e para operações complementares — cujo item mais importante é "materiais de construção — produtor", ficaram 2,7%. Na evolução de 15 anos, até 1983, as aplicações com "habitação" foram diminuindo, ao passo que cresceram com os outros dois itens, podendo-se constatar do Relatório de Atividades do BNH, relativo a 1983, que naquele ano as aplicações em

"habitação" foram de apenas 48% dos recursos, enquanto o "saneamento" absorveu 32% e as operações complementares, 20%.

Nesse período de distorção da finalidade básica do BNH, 3.227 localidades (80% das cidades brasileiras) foram beneficiadas com o serviço de abastecimento de água com recursos da poupança, sem dúvida de magna relevância para o saneamento urbano. Entretanto, a expansão do BNH para essas áreas de água e esgoto, que tradicionalmente têm sido subsidiadas pelas prefeituras municipais, concorre para agravar as desigualdades sociais.

O meu apelo ao Poder Executivo, neste momento, é no sentido de que leve em consideração a injustiça social que vem sendo praticada há anos. Não compete ao BNH o serviço de abastecimento de água das cidades e a construção de sistemas de esgotos sanitários nas grandes metrópoles. As obras de saneamento a cargo do BNH deverão se restringir à área dos conjuntos residenciais por ele construídos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A realização do **XIV Festival de Arte de São Cristovão** no período de 29 de novembro de 1º de dezembro de 1985, em virtude da heterogeneidade e abrangência dos eventos que o caracterizaram, foi levada a efeito nos parâmetros da criteriosa programação elaborada pela Universidade Federal de Sergipe, sob a direção do Magnífico Reitor Eduardo Garcia.

O brilhantismo e a ressonância desse magno empreendimento, de natureza predominantemente educativa e cultural, ultrapassaram todas as expectativas.

O Governador João Alves Filho, o Prefeito de Aracaju, Deputado José Carlos Teixeira e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão muito contribuíram para o sucesso dos programas executados, através de providências concretas de irrestrito apoio.

Merece destaque o relevante patrocínio de instituições como o Banco Brasileiro Comercial, Fundação Roberto Marinho, o Banco do Brasil, a SUDENE, o SESI, BANORTE, a VASP, a EMSETUR, a ENERGIPE, a Nitrofértil, o Serviço Brasileiro de Teatro, o Instituto Nacional de Artes Cênicas e o Ministério da Cultura.

Foram vários dias de intensas atividades, iniciativas e festejos artísticos compreendendo concertos, exibições de bandas populares, conjuntos orquestrais típicos, balé, filmes selecionados, exposições de artes plásticas e shows, palestras, conferências, espetáculos teatrais, visitas a museus, desafios de violeiros e repentistas, cortejos de grupos folclóricos, danças e assim sucessivamente.

A solenidade de encerramento da maior promoção cultural do Estado, domingo ocorrida, contou com a presença do eminente Ministro de Estado da Cultura, Aluísio Pimenta, convidado especial da Universidade Federal de Sergipe, que participou de uma reunião no Auditório do Museu de Arte Sacra de São Cristóvão e proferiu uma aplaudida palestra sobre "Identidade Cultural".

Nessa reunião, o Ministro Aluísio Pimenta democraticamente dialogou com as pessoas interessadas em atividades culturais, dentro do seu estilo de ouvir as comunidades representadas pelos agentes culturais, artistas, professores e intelectuais.

Ouvido com atenção, o Ministro Aluísio Pimenta discorreu com eloqüência, revelando sua notável cultura e profundo conhecimento dos problemas que versou em sua palestra, causando excelente impressão em todos quanto ali se encontravam.

Presente à reunião, coube-me a honrosa incumbência de representar o Governador João Alves Filho.

Na oportunidade falaram o professor Antônio Garcia Filho, Presidente da Academia Sergipana de Letras; a Professora Maria Tétis Nunes — exímia historiadora e renomada expressão da cultura sergipana; o acadêmico Carlos Alberto da Silva, que aproveitou o ensejo para formular reivindicações ao Ministério da Cultura e o Magnífico Reitor Eduardo Garcia, que agradeceu a presença do Ministro Aluísio Pimenta no XIV Festival de Artes de São Cristóvão. Convém acentuar que o Ministro de Estado da Cultura, antes de visitar São Cristóvão, presidiu a solenidade de inauguração da sede da Secretaria de Cultura, criada pelo Prefeito José Carlos Teixeira. Nessa ocasião falaram, além do ex-Governador Seixas Dória, o Prefeito José Carlos Teixeira, a Secretária de Cultura, Ofenísia Freire e o Ministro Aluísio Pimenta.

Trata-se de iniciativa que deverá, a curto prazo, desenvolver uma atuação à altura das necessidades de expansão e aprimoramento cultural de Aracaju.

A fim de que se possa avaliar as dimensões e o conteúdo do XIV Festival de Artes recém-encerrado, solicito a incorporação ao texto destas suscintas considerações da Programação Oficial desse magnífico empreendimento cultural.

No que me diz respeito, como ex-Prefeito de São Cristóvão, cumpro o dever de externar a minha satisfação, ao verificar que o seu tradicional Festival de Arte, vem crescendo de importância, à medida que os anos vão passando, transformando-se, pelas suas repercussões, num dos mais importantes acontecimentos educativos e sócio-culturais do Nordeste e do Brasil.

Congratulo-me, por conseguinte, com o povo de São Cristóvão pelo êxito insofismável do XIV Festival de Arte, ao mesmo tempo em que felicito o Magnífico Reitor, Eduardo Garcia e todos quantos contribuíram com o seu esforço para o pleno êxito do certame.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

"XIV FESTIVAL DE ARTE
DE SÃO CRISTÓVÃO

De 29 de novembro a 1º de dezembro de 1985

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programação oficial

Palanque do Largo da Matriz

17h — Retreta da Banda Filarmônica Coração de Jesus — Laranjeiras/SE

Show de Música Popular Brasileira:

19h — "O Jeito é Sambar" — Ginga Samba Som — Aracaju/SE

20h — "Sergipe — Brasil" — Irmão — Aracaju/SE

21h — "Canta" — Irineu Fontes — Aracaju/SE

22h — "Hijos Del Sol" — Grupo América — Aracaju/SE

23h — "Reverterium" — Banda Segredo — Aracaju/SE

Seresta com o Grupo Ildon Santos — Aracaju/SE

Teatro Paulo Sarazate

Rua do Rosário

10h — "Os Saltimbancos" (de Sérgio Bardotti), tradução e adaptação de Chico Buarque — pelo Grupo Teatro Oficina de Aracaju. Patrocínio: Prefeitura Municipal de Aracaju/Secretaria de Cultura

16h — "O Macaco e a Velha" (de Aglaé Alencar) — Teatro Infantil — pelo Grupo Mamulengo de Cheiroso — Aracaju/SE

19h — "Quitéria Mariá da Conceição" (de Argemiro Pascoal) — pelo Teatro Experimental de Arte — de Caruaru/PE.

Este espetáculo conta com o Patrocínio do "Serviço Brasileiro de Teatro — Instituto Nacional de Artes Cênicas — Ministério da Cultura".

21h — Espetáculo Teatro "Salve-se Quem Puder" (de Cícero Alberto) — pelo Grupo Imagem — Aracaju/SE

Circo Cultural

Largo do Carmo

17h — Teatro Infantil — "O Circo Bebe Água e o Macaquinho de Angola" (criação coletiva) — Resultado da Oficina de Teatro promovida pelo CULTART/UFS, em São Cristóvão/SE

18h — "Guerreiro Treme Terra" — Dança Folclórica — de Ilha das Flores/SE

14:40h — Mostra do Moderno Cinema Alemão

Filme: "Stroszek" (de Werner Herzog)

17h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro

Filme: "Os Trapalhões na Serra Pelada" (de J.B. Tanko)

19h — Mostra de Filmes Didáticos Sobre Saúde

Filme: "Higiene Pessoal"

19:15h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro

Filme: "Tenda dos Milagres" (de Nelson Pereira dos Santos)

20h — Espetáculo Teatral "A Farsa do Poder" (de Racine Santos) — pelo Núcleo de Teatro da UFAL — Universidade Federal de Alagoas — Maceió/AL

Palanque da Praça da Bandeira

21h — Desafio de Violeiros — "Palmeirinha da Bahia e José Ferreira de Pernambuco"

22h — Forró com "Nodestinos do Baião" — Aracaju/SE

Ruas de São Cristóvão

9h — Cortejo de Grupos Folclóricos

Grupos: "Guerreiro" e "Zabumba" — de Ilha das Flores/SE; "Chegança" e "Reisado" — de São Cristóvão/SE e "Zabumba" — de Simão Dias/SE

15h — Cortejo de Grupos Folclóricos

Grupos: "Guerreiro" e "Zabumba" — de Ilha das Flores/SE; "Batalhão" — de Japaratuba/SE; "Cacumbi" — de Riachuelo/SE; "Reisado" — do povoado Mosqueiro/SE; "Dança de São João" — de Itabaianinha/SE e "Zabumba" — de Simão Dias/SE

17h — Teatro de Rua — "Cá Boca no Trombone" — pelo Grupo Broteiros — de Santo Amaro das Brotas/SE

20h — Grupo Folclórico "Zabumba" — de Simão Dias/SE

Cine Trianon

Praça da Matriz

10h — Mostra de Filmes Didáticos Sobre Saúde

Filme: "Combate ao Ofidismo"

10:15h — Mostra do Cinema Alemão

Filme Infantil: "Silhuetas" (de Lotte Reiniger)

14h — Mostra de Filmes Didáticos Sobre Saúde

Filme: "Parto de Emergência"

20h — Mostra de Filmes Sergipanos — Ficção

Filmes: "Arcanos: o jogo" (de Yoya Wurch); "Transferência", "Cotidiano" e "José de Tal Ex — Futuro Cidadão" (de Jorge Alberto Moura); "João Imigrante" (de Cecílio Marinho do Sacramento); "O Retrato" (de José Dalmo); "Psico-Deus" (de Diomedes Santos Silva) e "Momento M" (criação coletiva)

23h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro

Filme: "Toda Nudez Será Castigada" (de Arnaldo Jabor)

Nós Patrocinamos o XIV FASC

Governo do Estado de Sergipe — Prefeitura Municipal de Aracaju — Prefeitura Municipal de São Cristóvão — Banco Brasileiro Comercial — Fundação Roberto Marinho — Banco do Brasil, SUDENE, SESI, BANORTE — VASP — EMSETUR — ENERGIPE — NITROFÉRTIL — Serviço Brasileiro de Teatro, Instituto Nacional de Artes Cênicas, Ministério da Cultura.

PROGRAMA OFICIAL

Sexta-feira

(29-11-85)

Palanque da Praça São Francisco

20 h — Solenidade oficial de abertura do XIV FASC — Palavras do Professor Eduardo Antônio Conde Garcia, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe; do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Engenheiro João Alves Filho; do Excelentíssimo Senhor Horácio de Souza Lima, Prefeito Municipal de São Cristóvão e do Excelentíssimo Senhor Doutor Aloísio Pimenta, Ministro da Cultura.

30:45 h — Concerto da Orquestra Sinfônica de Sergipe — Aracaju — SE. Patrocínio: FUNDESC — Fundação Estadual de Cultura.

22 h — Espetáculos de Dança: Clyde Morgan e a Banda Ilu apresentam "Barão do Cemitério", espetáculo tradicional de Dança e Música do Vodu Haitano. Patrocínio: ACBEU — Associação Cultural Brasil—Estados Unidos—Salvador — BA, "Revoada" — pelo Grupo Studium Danças — Aracaju — SE, "Pra não dizer que não falei de ti" — pelo Ballet Rural — Salvador — BA.

Centro de Artes "Aloísio Magalhães"

— Praça da Matriz —

19:30 h — Solenidade oficial de inauguração do Centro de Artes "Aloísio Magalhães" — Presenças do Rei-

tor da UFS, Eduardo Conde García, do Governador de Sergipe, João Alves Filho e do Ministro da Cultura, Aloísio Pimenta.

Circo Cultural

— largo do Camro —

21 h — "Esplendor dos orixás" — pelo Grupo Afro Terreiro Oxosse Tauamim" — Aracaju — SE.

Palanque da Praça da Bandeira

21 h — Desafio de Violeiros — "Vém Vém do Nordeste e João Bezerra" — Aracaju — SE.

22 h — Forró com "Luiz Paulo e seu Conjunto" — Aracaju — SE.

Ruas de São Cristóvão

17 h — Grupo Folclórico "Zabumba" — de Simão Dias — SE.

Cine Trianon

— praça da Matriz —

21 h — Mostra de filmes didáticos sobre saúde. Filme: "Doença venérea"

21:20 h — Mostra retrospectiva do cinema brasileiro. Filme: "O Crime de Zé Bigorana" (de Anselmo Duarte).

Sábado

(30-11-85)

Museu de Arte Sacra

— praça São Francisco —

15.30 h — Recital do Madrigal da Universidade Federal de Sergipe.

16 h — Sessão cultural. Conferência do Prof. Aloísio Pimenta — Ministro da Cultura. Tema: "Cultura e a nova República".

21 h — Abertura das exposições permanentes do XIV FASC. Mostra de Artistas Plásticos de Sergipe. Mostra Livre de Artes Plásticas. Sala "Vesta Viana" de Pintura. A Arte da Pesquisa. Mostra de Fotógrafos Profissionais de Sergipe.

21:15 h — Lançamento do livro "Tancredo Espírito e Vida", de Vieira Neto. Lançamento do livro "Poesia sem filtro", de Nivaldo Menezes.

Atelier "José Ermírio de Morais"

— prçaa da Matriz —

21 h — Abertura do "Atelier vivo de artesanato". — Oficina Permanente de Artesanato.

Gabinete de Leitura "João Alves Filho"

— praça São Francisco —

21 h — Abertura da exposição permanente "A Arte de Cachoeira". — Coletiva de Artistas Plásticos da cidade de Cachoeira — BA.

Palanque do Largo da Matriz — Shows de música popular brasileira.

21 h — "Noite morena" — Chico Queiroga — Aracaju — SE.

22 h — "Vitrines" — Jimi e Nenen — Aracaju — SE.

23 h — "Relógio solar" — Grupo Cataluzes — Aracaju — SE.

24 h — "Com a corda toda" — Antônio Carlos Du Aracaju — Aracaju — SE.

Seresta com o Grupo Ildon Santos — Aracaju — SE.

Teatro "Paulo Sarazate"

— rua do Rosário —

21 h — Espetáculo Teatral "Fala baixo senão eu grito" (de Leilah Assumpção) — pelo Grupo Cenário de Espetáculos — Aracaju — SE.

Palanque da Praça São Francisco

17:30 h — Recital do Grupo de Flauta Doce Nossa Senhora da Vitória — São Cristóvão — SE.

18:30 h — Apresentação da peça teatral "A Menina que queria voar" (de Jorge Lins de Carvalho) — pelo Grupo Raízes — Aracaju — SE.

20 ho — Espetáculo de dança. "Lá em casa" e "Brisa" — pelo Grupo Camaleão — Belo Horizonte — MG. "Esses moços" — pelo Grupo Sementes — Natal — RN. "Consagração", "Traição de adjetivos" e "Delirium" — pelo Grupo Centro Integrado de Arte da Bahia — Salvador — BA. "Oh! Linda Olinda"! — pelo Balé popular do Recife — Recife — PE. Este espetáculo conta com o patrocínio do "Serviço Brasileiro de Teatro — Instituto Nacional de Artes Cênicas — Ministério da Cultura". "Oloba lase — o nascimento dos orixás" — pelo Xerê Bahia — Grupo de Dança Afro-Contemporânea — Salvador — BA.

Palanque do Largo da Matriz

16:30 h — Retrata da Banda Interescolar do Município de Aracaju. Patrocínio: Prefeitura Municipal de Aracaju/Secretaria de Cultura.

17:30 h — Retreta da SEEC-Banda — Aracaju — SE. Patrocínio: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

18:30 h — Retreta da Sociedade Musical "Lyra Crlos Gomes" — Estância — SE.

Shows de Música Popular Brasileira

20 h — "Joísia e a Xock Banda" — Joésia Ramos — Aracaju — SE.

21 h — "Um Beijo Mais" — Lula Ribeiro — Aracaju/SE.

22 h — "Neon" — Paulo Lobo — Aracaju/SE.

23 h — Show do Conjunto — "Bolo de Feita" — Aracaju/SE.

24 h — "Na Mira do Luar" — Roberto Alves — Aracaju/SE.

24:45 h — "Clareou" — Grupo Repente — Aracaju/SE.

Teatro "Paulo Sarazate"

— rua do Rosário —

19 h — "Alamoa", peça teatral de autoria de Altimar Pimentel, pelo Grupo Tenda — João Pessoa/PB. Esse espetáculo conta com o Patrocínio do "Serviço Brasileiro de Teatro — Instituto Nacional de Artes Cênicas — Ministério da Cultura".

21:30 h — Espetáculo Teatral "O Padre e o Jagunço" (de Seronn) — pelo Grupo União — Aracaju/SE.

Circo Cultural

— largo do Carmo —

16 h — Espetáculo Teatral "Os Saltimbancos" (de Sérgio Bardotti) — tradução e adaptação de Chico Buarque — pelo Grupo Teatro Oficina de Aracaju. Patrocínio: Prefeitura Municipal de Aracaju/Secretaria de Cultura.

17:00 h — "Currupaco-Papaco" (de Ana Maria Machado) — Teatro de Fantoches, pelo Grupo Quindin, da Secretaria de Cultura do Município de Aracaju/SE.

18:00 h — "Eu Chovo, Tu Choves, Ele Chove" (de Sylvia Orthof) — Musical Infantil — pela EPA — Elenco Produções Artísticas — Aracaju/SE.

19:00 h — "Reisado" — pelo Grupo Caçuá, da Universidade Federal de Sergipe — Aracaju/SE.

19:30 h — "Guerreiro Treme-Terra" — de Mestre Euclides — Dança Folclórica — Aracaju/SE.

20:00 h — Teatro de Bonecos — "Maria Língua de Trapo" (de Aglaé Alencar) — pelo Grupo Mamulengo de Cheiroso — Aracaju/SE.

Cine Trianon

— praça da Matriz —

10:00 h — Mostra de filmes didáticos sobre saúde. Filme: "Novo Pulso de Vida"

10:30 h — Mostra do cinema alemão. Filme Infantil — "As Aventuras do Príncipe Achmed" (de Lotte Reiniger)

14:00 h — Mostra de filmes didáticos sobre saúde. Filme: "Queimaduras"

14:30 h — Mostra do Moderno Cinema Alemão. Filme: "Tiro de Misericórdia" (de Volker Schlondorff)

16:00 h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro. Filme: "Maneco Supertio" (de Flávio Migliaccio)

18:00 h — Mostra Filmes Didáticos sobre Saúde. — Filme: "Hemorragia"

18:30 h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro. — Filme: "Amuleto de Ogum" (de Nelson Pereira dos Santos)

20:00 h — Mostra de Filmes Didáticos Sobre Saúde. — Filme: "Estado de Choque"

20:15 h — Mostra de Filmes Sergipanos — Documentários sobre Cultura Popular. — Filmes: "Taieira na Festa de Reis", "Cultura Popular em Laranjeiras" e "Feirinha de Natal" (de Djaldino Mota Moreno); "São João: Povo em Festa" e "Procissão dos Aflitos" (de Marcelo Deda Chagas); "Judite" (de Edvaldo de Assis); "Zabumba de Quemdera" (de Justino Alves Lima); "Dança de São Gonçalo" (de Augusto César Macieira de Andrade) e "Vadeia Dois-Dois" (de Jairo de Araújo Andrade)

21:00 h — "A Grande Noite do Circo" — espetáculos circenses, pela Companhia Promoções Fuchu-Show — Aracaju/SE

Palanque da Praça da Bandeira

20:00 h — Desafio de Violeiros — "Curió e Neve Branca de pernambuco"

21:00 h — Forró com "Erivaldo de Carira"

24:00 h — Seresta com o Grupo Ildon Santos — Aracaju/SE

Ruas de São Cristóvão

9:00 h — Cortejo de Grupos Folclóricos. Grupos: "Reisado", "São Gonçalo" e "Cacumbi" — de Laranjeiras/SE; "Parafusos" — de Lagarto/SE; "Zabumba" — de Simão Dias/SE

15:00 h — Cortejo de Grupos Floclóricos. Grupos: "Cangaceiros" — de Propriá/SE; Reisado dos Bichos" — de Cristinápolis/SE; "Batucada" — de Estância/SE; "Taieira" — de Japaratuba/SE; "Guerreiro" — de Aracaju/SE; "Parafusos" — de Lagarto/SE; "Zabumba" — de Simão Dias/SE e "Reisado das Moreninhas" — de Aracaju/SE

17:00 h — Teatro de Rua — "Escreveu não Leu Cordel Comeu" (adaptação de Benvindo Serqueira e João Augusto) — pelo Grupo Teatral Imbuça — Aracaju/SE

18:00 h — Clyde Morgan e a Banda Ilu — Espetáculo Itinerante de Dança — Salvador/BA

20:00 h — Grupo Folclórico "Zabumba" — de Simão Dias/SE

24:00 h — Teatro de Rua — "Quem matou Zefinha?" (de Virgínia Lúcia) — pelo Grupo Mambembe — Aracaju/SE

21:30 h — Mostra Retrospectiva do Cinema Brasileiro. Filme: "Anchieta, José do Brasil" (de Paulo César Saraceni)

Domingo — (1º-12-85)

Museu de Arte Sacra — praça São Francisco —

10:00 h — Sessão Cultural — Conferência do Dr. Dalmo de Abreu Dalari. Tema: "Cultura e Constituinte"

Palanque da Praça São Francisco

18:00 h — Grupo Órion — Espetáculo de Canto — Aracaju/SE

19:00 h — Espetáculos de Dança: "Pulsação" — pelo Grupo Experimental de Dança da Universidade Federal de Sergipe — Resultado de Oficina de Dança Contemporânea promovida pelo CULTART/UFS — Aracaju/SE. "Arte e Processo" — pelo Grupo Oficina de Dança do Teatro Lourival Baptista — Aracaju/SE. "Camaleão, Araruna, Xote, Baião, Carimbó, Côco de Roda, Balainha e Xacado" — pelo Grupo Folclórico do Núcleo de Extensão Cultural da Universidade Federal da Paraíba — Areia/PB, "Prosopopéia, um Auto de Guerreiro" — pelo Balé Popular do Recife — Recife/PE. Este espetáculo conta com o Patrocínio do "Serviço Brasileiro de Teatro — Instituto Nacional de Artes Cênicas — Ministério da Cultura". "3 Ave Marias e 1 Pai Nosso" — pelo Grupo 1º Ato — Belo Horizonte/MG.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O arrastão das dificuldades que atravessamos, perfeitamente caracterizado pelo "deficit" público que solapa os alicerces do desenvolvimento, pela dívida externa que nos asfixia e pela inflação que corrói nossas forças, é certo que impede que maiores investimentos sejam realizados.

Impulsiona, porém, nossa criatividade. Induz, no entanto, sejam sempre e mais racionalizados.

Crise, não se há de confundi-la com apatia. Muito menos com inércia. Um momento ou uma circunstância não levam a que o agir e o sentir das pessoas com eles mantenham uma relação de identidade. Crise de fato não é crise de capacidade do homem em realizar.

Entendemos, aliás, perfeitamente o inverso: em qualquer laboratório da vida o remédio sucede à doença. Tudo provém de um diagnóstico.

Quando, todavia, as fórmulas se encontram consagradas e sem resultados conhecidos, resta-nos seguir o caminho que já está aberto e chegar ao lugar a que nos propomos.

É esta, Senhores Senadores, a situação que assinalamos. Entre as limitações que nos estão sendo impostas e a certeza de que não podemos parar o curso de nossa vida, nem muito menos sonegar à massa trabalhadora o acesso do meio de seu sustento e de sua plena realização como pessoa, ser produtivo, é nosso dever trabalhar para encontrar as soluções que conciliem estes dois pólos que se rivalizam.

O mundo está a demonstrar que o turismo, atividade econômica por excelência, mercê de seu efeito multiplicador, com justa razão, tem sido considerado "a indústria das indústrias".

Simplesmente para registro, é de ser recordado que qualquer visitante, em primeiro plano, se utiliza do hotel. Aí, toda gama de serviços lhe é prestado, o que pressupõe de logo admitir-se e concluir-se que uma mão-de-obra está sendo utilizada; o emprego foi gerado. A construção civil se recorreu; equipamentos, móveis e utensílios foram adquiridos; bebidas e alimentos ali tem consumo; conservação e limpeza são essenciais em seu dia-a-dia...

Um exemplo, simples, nos põe à clara como múltiplos segmentos são estimulados. Se quisermos ainda mais projetar-nos nessa análise, bastaria multiplicar o que representa esta unidade frente à utilização intensiva de um parque hoteleiro completo. Noutro sentido, não se há de perder de perspectiva que o turista é um consumidor dos serviços de uma cidade. Desde a origem, na utilização do meio de transporte, ativando assim também outro segmento da economia, aos passeios que realiza, via agências de viagem, até mesmo tudo que a localidade põe à sua disposição: seus restaurantes e bares; suas lojas; as peculiaridades que se transformam em presentes.

Atrás de tudo — e é isto que releva ser assinalado — está o empresário fazendo circular a riqueza; está o empregado encontrando o mercado de trabalho que necessita. Em todos os níveis: do qualificado gerenciamento ao menino-mensageiro.

Vasta seria esta análise, porque vasta é a atuação do turismo.

Enquanto assim se delineia no plano da geração de emprego, forçoso é ainda examinar quantas divisas ele nos proporciona, servindo como instrumento de transferência de riqueza. Se é o turismo internacional que está em pauta, o fenômeno é perceptível na medida em que se deslocam recursos de um país para outro. E tanto e mais isto será útil quanto tivermos a noção clara de que é o turista quem detem maior renda; são, de regra, mais emissores os países cuja estrutura econômico-social permite melhor remunerar seu povo.

No campo interno, igualmente, eis aí um meio eficaz de transferir recursos de regiões mais ricas para aquelas mais sofridas e, como tal, carentes de emprego. Mesmo onde estas distorções não ocorrem, o turismo no âmbito do próprio país é fator decisivo à sua renda.

São os Estados Unidos eloqüente testemunho ao que vemos afirmando: oscilando entre segundo e terceiro lugar como emissores, levando divisas para onde são atraídos, em 1983 internamente geraram 50 bilhões de dólares.

Senhor Presidente,

Temos de despertar a esta realidade; não nos devemos acomodar às maneiras clássicas do investimento. É óbvio que jamais nos posicionaremos contra os diversos segmentos que estão também a clamar por uma política governamental mais efetiva...

Queremos, porém, — e esta tem sido uma luta que vimos empreendendo nesta Casa — que se atentem aos problemas sociais que tanto afligem nossa gente. Não contestamos o significado das indústrias que, pelo sistema que adotamos e pela nossa contemporaneidade, dão proeminência ao capital e ao avanço tecnológico.

Queremos, no entanto, — e vamos prosseguir na luta — que se abram os mercados de trabalho em todos os quadrantes do nosso território. E que a renda não seja privilégio de regiões.

Fixemos, então, que o turismo é hoje a terceira atividade econômica do mundo, só superada pelo petróleo e pela indústria de armamentos.

Desloquemo-nos para a Europa: lá, a Espanha tem se desenvolvido através do turismo. Com 38 milhões de habitantes, anualmente recebe 40 milhões de turistas. Simplório será dizer-se da extensão territorial do velho continente; ou das suas praias a atrair os vizinhos do Norte.

Com todo seu conhecimento, lembrou o Prof. Carlos Trigo em seu discurso de posse como Presidente da ABAV/Bahia:

> "A América Latina representa, segundo a American Express, apenas 2,3% do turismo externo norte-americano, que em 1983 deixou mais de 33 bilhões de dólares em viagens ao exterior. Cerca de um terço da nossa dívida externa. Além disso, dos 27 milhões de norte-americanos que saíram do país em turismo, em 1984, somente 635 mil tiveram a América do Sul como destino final."

O que nos falta, então?

Senhor Presidente,

Senhores Senadores,

Permitam-nos a ênfase: do prisma do setor público, no Brasil turismo ainda não é verdade! Torná-lo, assim, para que aqui também justifique como alhures, é necessário uma decisão política — que transferimos ao elevado descortínio do Presidente José Sarney.

Sim. Esta terceira atividade econômica mundial, com todo aquele poder multiplicador a que nos reportamos, não é prioridade sequer no âmbito próprio do Ministério da Indústria e Comércio...

Sem que queiramos descer a minúcias, porque distorções se têm verificado em muitos dos órgãos públicos, a despeito de erros cometidos, não se deve manosprezar o trabalho da EMBRATUR. Atividade pouco aceita nos escalões decisórios da República, ainda assim em 1983 já apresentamos um saldo em torno de 700 milhões de dólares em nossa balança comercial de turismo.

Isto, a despeito de termos investido em promoção do turismo apenas **dois milhões** de dólares, contra **dez milhões** do Peru...

Registre-se, ademais, o sério trabalho de regulamentação das atividades pertinentes ao turismo e seu controle de qualidade que vem sendo desenvolvido pela EMBRATUR.

Somos, entretanto, um País sem a devida sintonia.

Serviço que é, elemento preponderante porque aproxima o visitante da cidade, que põe diante daquele os valores a serem vistos e sentidos, para o turismo indispensável é a figura do GUIA. Entre nós, a profissão não é regulamentada... Nós que sofremos do desemprego: nós que vivenciamos a dor dos desequilíbrios regionais; nós que temos toda uma vocação turística; a tanto a desprezamos que desrespeitamos homem que é o representante de toda comunidade junto ao visitante.

Ao Ministério do Trabalho — o que lhe é devido. A nós, a vigilância para que os "Guias de Turismo" formem uma profissão para que o turismo seja, aí também, verdade.

Do setor privado, diferente tem sido a sua participação. Hoje, por todo o Brasil, a consciência do turismo no meio do empresariado é uma realidade tal que, embora reconhecida a falta de prioridade que lhe dá o Governo, são maciços os investimentos. Acredita-se na atividade, com fé e determinação. Os números que da Bahia trazemos mostram que não estamos com um ponto de vista senão com uma constatação. Na "Terra da Felicidade", são:

103 (cento e três) Agências de Viagens e de Turismo;

10 (dez) transportadoras turísticas;

90 (noventa) Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas, etc) classificadas pela Embratur, que representam 7.163 leitos.

Observem que não falamos da Capital, onde tudo há — mas de todo um Estado.

Notem que não nos referimos a qualquer meio de hospedagem — mas àqueles que, estando de acordo com as normas da Embratur, receberam a correspondente classificação.

O Governo, de seu turno e esta vez mais, não tem respondido ao empresariado ao nível da confiança que ele deposita na atividade. Nem, muito menos, com coerência frente a uma situação típica do País: quanto aos hoteis, as medidas, restritivas, recaem e só recaem por sobre os de uma, duas e três estrelas.

Incrível, porém verdadeiro! País carente de capital e de investimentos, leva este desestímulo ao pequeno e médio empresário. País carente de renda e de transferência de renda intra-regional, cerceia o turismo interno à grande massa de sua população. Escasseando-se os hotéis de até três estrelas, impossível será fazer-se turismo interno enquanto os grandes hotéis dos grandes grupos ficam inacessível ao brasileiro médio.

Estamos com os que defendem maior incentivo a estas pequenas e médias organizações — antítese das limitações e retrições ora impostas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais, muito mais, se teria a discorrer sobre o tema. A cada um dos aspectos ora abordados há de corresponder uma análise. Nosso propósito fica com a alerta; consciente que há de, paulatinamente, rever as distorções, dando à Nação novas oportunidades, melhores meios de vida — sem sacrificá-la, com o aumento do fosso que separa as finanças públicas de uma realidade. Sem iludi-la, para por detrás de uma aparência de progresso, acelerar toda nossa dependência.

O turismo aí está. Para ser prioridade. Para ser conciliação entre as carências que a crise nos impõe e a necessidade de crescer nosso nível de emprego e renda.

Um investimento que tem retorno assegurado. E maximizado!

Estabelecer-se um "Plano Nacional de Turismo", sem dogmas mas com diretrizes seguras, para ser opracionalizado com preferência — é meta de que não se deve descurar o Governo.

De igual modo, porque axial, a promoção do turismo deve merecer mais atenção porque é desta semente que nasce o retorno do investimento. E para ela ser guiada a atuação do setor público.

Este, aliás, tem de aliar-se à iniciativa privada coparticipando de empreendimentos turísticos, acelerando, de tal maneira, o processo de desenvolvimento de áreas turísticas.

À colação trazemos exemplos de nossa Bahia. Na Chapada Diamantina, no colossal parque que se encontra ao derredor Lençóis e Andaraí, nas hitóricas terras dos "Jagunços e Heróis" — assim intitulados pelo historiador Walfrido Morais —, muito há para ser explorado em termos de atrações. Seguindo-se ao brilhantismo que a natureza ali tão pródiga nos ofereceu, o homem há de estruturar toda uma visitação a ser feita, dando-lhe um cunho empresarial. Que oferece o retorno desejável. Assim como em "Yellowstone Park" nos Estados Unidos e tantos outros espalhados pelo mundo. Só que, entre nós, o risco de uma região "a ser descoberta" e seu alcance econômico e social exige que o Governo atue junto ao empresariado, através de suas **instituições de participação**, viabilizando o empreendimento.

Sobradinho, cuja vocação natural para se transformar em área de lazer, de desportos não pode ficar abandonado pelas autoridades.

Neste mesmo diapasão, é lamentável ver-se que jaz o nosso São Francisco turisticamente. A Bahia e Minas Gerais muito mais poderiam oferecer ao Brasil através do rio da unidade nacional se o poder público fornecesse meios à sua exploração pelos particulares. Pirapora e Januária, Bom Jesus da Lapa, Paratinga, Ibotirama, Juazeiro e tantas outras cidades rejuvenesciam com a força econômica do turismo.

Um outro exemplo, aqui de conjugação de esforços entre instituições governamentais, em um "mutirão do desenvolvimento", vamos tê-lo na rica região do cacau. O turismo, por todas potencialidades que ele encerra, é aí de inequívoco aproveitamento. No entanto, até hoje, pouco têm feito os Governos Estadual e Federal mesmo que em retribuição ao muito que a região tem oferecido ao País.

Núcleos urbanos sólidos, como Ilhéus e Itabuna, com parque hoteleiro e de serviços mais bem aparelhado que muitas capitais, municípios-sede de eventos vários, culturais, técnicos, científicos e de lazer, passagem obrigatória rodoviária, norte-sul, via BR-101, ainda não abrigam o "Centro de Convenções da Região Cacaueira". Que interessa aos municípios, muito mais diz respeito à União e ao Estado que tanto arrecadam com o cacau do sul da Bahia.

Vejam a propósito, que foi o espírito empreendedor da iniciativa privada a suprir a lacuna do turismo porque o

Governo do Estado só em 1984 voltou as vistas para a região, ali instituindo a "Festa do Cacau", que em seu segundo ano movimentou mais de 100.000 pessoas na semana 6 a 14 de outubro. Uma dívida resgatada, entre tantas não cumpridas!

E os poderes municipais agora conscientizados partem para os investimentos no setor: em Porto Seguro, seu Prefeito Valdivio Costa está a toda hora a promover o berço de nosso descobrimento; em Ilhéus e Itabuna, seus Prefeitos Jades Ribeiro e Ubaldo Dantas dotam as cidades da infra-estrutura turística necessária, restaurando pontos que fizeram sua história e se internacionalizaram pela obra fecunda de Jorge Amado. Que é, aliás, justificativa mais que abundante para que a região cacaueira tenha no turismo outra fonte de renda.

Srs. Senadores, eis o turismo. Eis sua força.

Eis a "indústria da paz". Terceiro lugar como atividade econômica mundial. Que não destrói, como os armamentos; que não é motivo de pressões entre os povos, como o petróleo.

O Presidente José Sarney está seguro em seu projeto em não levar a fome e o desamparo aos lares brasileiros. A nova administração deve estar ciente de que o País não comporta, no momento, investimentos de vulto e duvidosos.

Com este mesmo sentir estamos seguros de que nossa voz haverá de ser ouvida: emprego e renda serão gerados para o País, atendendo a este momento, porque se o turismo for prioritário, tornar-se-á uma opção do desenvolvimento.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Problema dos mais graves deste País, que gerou um dos mais duros embates deste início de Nova República, a reforma agrária foi, afinal, equacionada, nas possibilidades presentes, em um programa agora incontroverso. Trata-se, então, de colocá-lo em prática, sem delongas, a fim de evitar, ao menos, que se agucem ainda mais as tensões sociais no campo. E para vir a contribuir para o desenvolvimento agropecuário do Brasil.

Em nosso Estado, este é um tema pacífico, ainda que episodicamente sujam focos de conflito. A regra geral é a de que no Paraná tanto é necessária uma redistribuição da terra em algumas áreas, como a reaglutinação de estabelecimentos demasiadamente fracionados em outras. E tudo isto se encontra devidamente compreendido nos programas estaduais de reestruturação fundiária, conduzidos pelo ITC, considerado, aliás, como um dos organismos mais eficientes do País nessa área.

Pois bem, Senhor Presidente e Senhores Senadores, imagina-se que, a partir daí, inexistiriam problemas mais sérios. Não obstante, em reunião ontem realizada do Conselho de Desenvolvimento Econômico-Social do nosso Estado, S. Exª, o Governador José Richa se viu obrigado a dirigir severas reclamações quanto à morosidade do Governo Federal no encaminhamento das medidas necessárias à implementação do programa paranaense. Textualmente, afirmou S. Exª que a burocratização exagerada dos procedimentos da União neste particular é o maior obstáculo à concretização deste programa.

Constituía meta estabelecida e firmada para este ano o assentamento de três mil famílias. E para o ano próximo o de outras oito mil famílias. Delimitadas as áreas de assentamento e assinados os decretos desapropriatórios, procedeu-se, em tempo hábil, à identificação dos recursos financeiros necessários e os modos de torná-los disponíveis prontamente. Isto há mais de sessenta dias. E até o presente momento, ficou-se nisto apenas. Tampouco deram quaisquer resultados as advertências feitas ao próprio Presidente Sarney, pelo Governador, quando de audiência havida em fins de novembro próximo passado.

Nada há, de efetivamente importante, que justifique, ou mesmo explique, as razões dessa inadimissível delonga. Entrava-se um processo de tremenda relevância com burocratices de escalões inferiores, provavelmente inconscientes da magnitude política e social do assunto.

Note-se, Senhor Presidente, que se trata de uma etapa ainda incipiente de implantação do programa. A escala de operações ainda é reduzida: não mais do que três mil famílias a assentar. Para a meta de 1986, serão mais de duas e meia vezes superiores em número. E requererá a desapropriação de nada menos de 120 mil hectares até julho. Só isto representará o desembaraço de um processo de desapropriação a cada dia.

Assim, um atraso hoje significará tumultuar este andamento amanhã. E se persistirem estas práticas anacrônicas, injustificáveis, da burocracia federal, só se pode esperar um enorme congestionamento da execução no ano que vem.

Não se pode construir um país moderno e dinâmico, como promete a Nova República, se não se removerem, urgentemente, estes escolhos, persistentes desde a administração colonial. E voltará o próprio Senhor Presidente da República a queixar-se da inoperância da máquina governamental, como o fez recentemente.

E isto é tanto mais grave quando se trata de políticas de fundamental importância, como o é esta da reordenação fundiária num estado-chave para o desenvolvimento agropecuário do País. Mudanças prometidas, compromissadas em praça pública, de que dependem a legitimidade e a credibilidade da Nova República não podem, de modo algum, ficar a depender do humor eventual da burocracia. E se se tem em mente a realização de transformações mais amplas, de vital peso estratégico para nosso desenvolvimento, como esperar que elas se dêem com eficiência, sob a acachapante morosidade administrativa ora demonstrada?

Não nos surpreendamos, portanto, Senhor Presidente, Senhores Senadores, se esta ineficácia de operação for tomada, pelo cidadão, como ato deliberado de negação daqueles compromissos políticos, como desinteresse pelas suas reivindicações e como incapacidade de solver os magnos problemas da Nação. E em assim o fazendo, retirar o cidadão, o apoio de que carece o Governo e seus partidos de sustentação para levar a cabo seus objetivos.

É por isso, principalmente, e pela urgência de encaminhar com presteza e bom passo os programas de reestruturação fundiária no Paraná, pelo menos, que encarecemos enfativamente a determinação do Senhor Presidnete da República e a dos seus Ministros para que estas falhas burocráticas sejam eliminadas de pronto.

Não se pode ver uma ação deste calibre ser tomada, pela burocracia governamental, como apenas um processo a mais a ser carimbado e despachado, após o cafezinho e a conversa de corredor. As angústias e as necessidades concretas do povo brasileiro não podem ser tratadas deste modo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recebemos, da Associação dos Agentes de Vigilância e Segurança da Universidade do Rio Grande do Norte um apelo no sentido de solicitar às autoridades administrativas federais um melhor estudo do seu problema salarial.

Desde a Lei nº 6.849, de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 85.354, do mesmo ano, foi regulamentada e organizada em três classes aquela categoria, a classe A, de nível 19 a 25; a classe B, de 26 a 29 e a classe S, de 30 a 33. Posteriormente, a Lei nº 1.820, de 1980, classificou-as, respectivamente, nos níveis de 12 a 18, 19 a 22 e 23 a 26.

Houve, portanto, um descenso, deixando a categoria funcional bem abaixo da realidade, existindo muitos agentes de vigilância posicionados na última referência da classe especial, por tempo de serviço, enquanto mais de trinta mil esperam que seja corrigida sua injusta situação.

Categorias como motoristas e datilógrafos, tiveram modificações funcionais por lei, passando da referência dezoito para as últimas classes especiais, situadas no nível 32.

Trata-se de uma função que pode ser considerada atividade permanente, trabalhando aos sábados, domingos e feriados, sem nenhuma interrupção na guarda e segurança dos bens imóveis da União.

Enquanto isso, pelo Decreto-lei nº 1.034, de 1969, os policiais, quando em serviço, merecem prerrogativas especiais, tanto mais quanto o exercício da sua profissão envolve risco de vida.

Os vigilantes em geral, devido às noites indormidas, sofrem desgaste físico e psicológico, tratando-se de trabalho penoso, a exigir a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço, além da gratificação por atividade de risco.

A Portaria nº 001489-DASP, de 18 de dezembro de 1980 dá atribuições às classes A e B do Agente de Vigilância, mas não estaria sendo cumprida em diversas repartições, inclusive na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Por isso mesmo, encaminhando esse apelo ao Ministro da Administração, Aluísio Alves, por proceder a reclamação do seu Estado, esperamos que Sua Excelência empreste ao caso a atenção que merece, dando uma resposta satisfatória àqueles Agentes de Vigilância, lotados na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em comemoração ao seu vigésimo quinto aniversário de fundação, a Sociedade Teuto-Brasileira promoveu em Bonn, de 25 a 31 de outubro último, uma série de eventos aos quais chamou de "Dias de Amizade Teuto-Brasileira", e que tiveram o patrocínio dos Ministros Hans Dietrich Genscher e Olavo Setúbal, Chanceleres da Alemanha e do Brasil, respectivamente.

Na condição de representante do Senado Federal, estive presente aos atos programados para os "Dias da Amizade Teuto-Brasileira" e que constaram de exposições do barroco brasileiro, de filatelia e numismática, de livros brasileiros traduzidos para o alemão, de livros alemães sobre o Brasil, de desenhos de Rugendas, de obras de Hansen-Bahia, de trabalhos originais de Philipp von Martius e de Spix, de resultados das pesquisas relativas ao Conde Langsdorff, de pedras preciosas e semipreciosas do Brasil juntamente com a história da imigração alemã no Brasil, de pinturas e gravuras de Luiz Figueiredo, Lívio Abramo, Misabel Pedrosa e Francisco Xavier; da obra de Has Staden e de projetos de cooperação no campo da pesquisa, ciência e tecnologia. Houve audições musicais e recepções, além de simpósio em que foram abordados temas da atualidade teuto-brasileira nos campos da cultura, economia, literatura, arte, ciência, tecnologia, pesquisa e religião, bem como questões de fundo sócio-político e projeção para o futuro dos dois países.

Durante os "Dias de Amizade Teuto-Brasileira" tive oportunidade de focalizar os "Aspectos Antigos e Novos da Relação Bilateral Brasil-Alemanha", mostrando, inclusive, que a nossa dívida externa resulta de dinheiro apanhado para financiar empreendimentos como as hidrelétricas e Itaipu, Furnas, Três Marias, Urubupungá, Sobradinho e Tucuruí, além dos portos de Itaqui e Vila do Conde, do reequipamento da nossa frota mercante, da construção e remodelação da malha rodoviária, inclusive o metrô de São Paulo e do Rio de Janeiro, além da ponte rodoviária de doze quilômetros sobre a Baía de Guanabara.

Para que o pronunciamento que fiz em Bonn fique nos Anais desta Casa, encaminho, Senhor Presidente, o texto como parte desta comunicação.

A respeito da minha participação nos "Dias da Amizade Teuto-Brasileira", recebi do ilustre diplomata Dr. Walter Gorenflos, Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil, a correspondência que também estou encaminhando à Mesa, para publicação no "Diário do Congresso", como parte integrante das informações que ora transmito à Casa.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GABRIEL HERMES

O Embaixador da
República Federal da Alemanha

Brasília, 12 de novembro de 1985
A Sua Excelência o Senhor
Senador Gabriel Hermes
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Senador,

Queira aceitar meus sinceros agradecimentos pela gentileza de me enviar o texto da palestra que proferiu ao ensejo do jubileu de prata da Sociedade Teuto-Brasileira, no dia 21 de outubro de 1985, em Bonn, bem como pelas atenciosas palavras de despedida.

Esta palestra, que revela simpatia por minha terra, consciência histórica, formação clássica e longa experiência de homem público, é uma importante contribuição para os nossos esforços conjuntos no cultivo das relações Brasil-Alemanha.

Faço votos que esta convicção e os ideais humanistas continuem sendo uma fonte de inspiração para nosso relacionamento recíproco.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Dr. Walter Gorenflos.**

SENADO FEDERAL

Senador GABRIEL HERMES

BRASIL — ALEMANHA

ASPECTOS ANTIGOS E NOVOS DA RELAÇÃO BILATERAL

BRASILIEN — DEUTSCHLAND

ALTE UND NEUE ASPEKTE IHRER BEZIEHUNGEN

BRASÍLIA 1985

BRASIL — ALEMANHA
Aspectos antigos e novos da relação bilateral
BRASILIEN — DEUTSCHLAND
Alte und neue Aspekte ihrer Beziehung

Jubileu de Prata da Sociedade
Teuto-Brasileira, Bonn — Alemanha Federal — 21-10-85.

25. Gründungstag der
Deutsch-Brasilianischen
Gesellschaft — Bonn
Bundesrepublik Deutschland
21-10-85.

SUMÁRIO

1 — Todos os povos têm direito à esperança
2 — A verdade dos fatos como base para os projetos de cooperação internacional
3 — Vantagens e desvantagens de um país-continente
4 — A longa e ascendente trajetória da mineração brasileira
5 — A caminho da auto-suficiência em petróleo
6 — Diversificação industrial e êxitos comerciais
7 — 130 milhões de brasileiros hoje — 200 milhões no ano 2000
8 — Os alemães na demografia do Brasil
9 — A extraordinária contribuição econômica e cultural alemã à sociedade brasileira
10 — Etnólogos alemães estudam o Brasil
11 — Brasil, um retrato final, sem retoques

Senhores e Senhoras,

Um reencontro com a Alemanha e seu povo é sempre, para mim, motivo de agradáveis emoções e intensas reflexões.

As emoções nascem do espetáculo extraordinariamente belo e de características singulares no atual painel ecumênico — dessas cidades dinâmicas, com edifícios leves, austeros e funcionais, inspirados no modelo adotado pela moderna arquitetura germânica.

Nascem também da visão desse povo alegre, saudável e participante, voltado para o trabalho e para a construção do futuro, na invariável e magnífica figura de uma nação que jamais deixou-se abater e que é hoje exemplo para o mundo.

Outra face desse espetáculo grandioso com que me defronto é a pujante vitalidade da indústria alemã — reafirmada mais uma vez no curso da História — apoiada no permanente pioneirismo tecnológico e na capacidade criativa de empresários e trabalhadores, empenhados, todos, no esforço conjunto de elevar a condição de vida da sociedade e de aumentar o poder econômico da Nação.

Não me passa despercebido, outrossim, o cuidado, melhor direi, o carinho dispensado pelos atuais dirigentes deste grande país aos remanescentes dos velhos monumentos arquitetônicos: templos, castelos ou pequenas aldeias de características medievais. Sem dúvida, a perenidade de qualquer civilização depende muito do empenho com que, no seu universo, as gerações sucessivas sabem olhar, avaliar e preservar as diferentes projeções materiais e culturais que marcaram, no longo e monótono caminho do tempo, a ação criadora dos ancestrais. As civilizações são instáveis e perecíveis, quando apáticas à força inspiradora emanada da tradição. Uma tradição que tanto pode ser encontrada na harmonia silenciosa das torres, das muralhas de pedra, do casario pitoresco e colorido das aldeias como na própria alma do povo, na fidelidade de que ele se mostra capaz à mística de suas crenças, de suas canções e de seus usos e costumes. E é exatamente isso que identifico nesta Alemanha de 1985: uma infinita capacidade de enfrentar o desafio da História, com base no vigoroso acervo de suas energias culturais seculares.

Tudo isso é uma lição viva para mim e para meu jovem País, o Brasil. Muito poderá ele aprender com a Alemanha e cá estou para, modestamente, prestigiar e contribuir no esforço de aproximação entre nossos dois países.

Cumpro com entusiasmo, portanto, a amável missão que me traz aqui, não apenas porque meu País muito terá a aprender e a ganhar, estreitando seus laços de amizade e cooperação com a Alemanha, como, também, porque sempre estive identificado com o ideal de paz e de ampla colaboração entre todas as nações.

1 — Todos os povos têm direito à esperança

Os desentendimentos entre as nações — geradores potenciais ou efetivos dos confrontos armados — sempre nasceram, no meu entender, de comportamentos econômicos exclusivistas, assumidos na linha política de alguns governos, em relação a outros.

Somos, todos nós, tripulantes de um mesmo mundo. Dele dependemos, com ele devemos contar para nossa sobrevivência. Qualquer situação de desequilíbrio econômico decorrente de ações políticas, que afete parcelas regionais, nacionais ou continentais da população do planeta, traduz-se na idéia e na figura de uma injustiça perpetrada contra interesses humanos. E uma injustiça em tal amplitude gera sempre uma ameaça concreta, mediata ou imediata, à segurança e ao bem-estar de todas as demais partes componentes da população mundial.

Nenhuma riqueza nacional será estável, se construída e mantida sobre o mecanismo dos monopólios comerciais, do aviltamento dos preços dos produtos primários exportados pelos países pobres; dos altos preços impostos aos que tomam empréstimos no mercado financeiro internacional e de outras práticas de fácil identificação neste mundo de nosso tempo.

Todos os povos têm direito à esperança. Têm direito ao uso das matérias-primas existentes em qualquer parte do globo terrestre, com a justa remuneração do trabalho de cada povo, respeitadas a independência e a soberania

de todas as nações que chegaram a constituir-se através de um processo histórico endógeno de integração cultural e de sedimentação política.

Não falo de abstrações, Senhores e Senhoras. Estou sintonizado com as minhas origens. Sou de um País pertencente ao chamado Terceiro Mundo — embora exuberante nas suas potencialidades — e lembro-me, neste momento, de que oitenta por cento da renda mundial está nas mãos de um terço da humanidade, enquanto os outros dois terços sobrevivem com o pequeno excedente de 20%...

2 — A verdade dos fatos como base para os projetos de cooperação internacional

Falei há pouco da unidade do mundo e do interesse comum, ligado à idéia de cooperação e de progresso que sempre deveria ter prevalecido, em benefício de todos. Infelizmente a realidade não tem sido essa — e a própria Alemanha já pagou tributo alto neste século, em preciosas vidas humanas, pelo fato de contrapor-se — do ângulo de seus interesses nacionais — a essa velha situação de injustiça e de violência. Porque não há pior violência do que aquela que está implícita na prática de uma injustiça.

Perguntarão, então, os que me ouvem, porque me detenho a abordar tais assuntos, no preciso momento em que talvez coubesse uma simples alusão a amenidades. Responderei, dizendo que é porque desejo aqui transmitir uma mensagem realista. E nenhum discurso desse tipo pode ser construído sobre falsas premissas; sobre premissas que omitam ou deformem as verdades fundamentais.

Sinto-me à vontade para a abordagem a que me entrego, Senhores e Senhoras, pelo fato de fazê-lo na Alemanha, para um auditório de alemães.

Neste momento da História em que as pressões políticas e os esbulhos econômicos se sucedem, incidindo sobre os países que ainda não ultrapassaram a barreira perigosa do subdesenvolvimento — nós, brasileiros, não temos queixas ou ressentimentos, pelo tratamento que até agora nos foi propiciado, nos campos político, econômico e tecnológico, pela Alemanha. Temos de algum modo caminhado juntos nas últimas décadas, no exercício inteligente e honesto de uma complementariedade econômica que nos está facultando — ao Brasil e à Alemanha — acelerar em escalas diferentes, embora, a materialização de nossas metas econômicas no tempo histórico de que dispomos.

É uma satisfação para mim dizer isso e a franqueza deste reconhecimento, acho eu, confere a credibilidade que desejo para esta digressão.

Prosseguindo nesta conversa, farei dois enfoques que suponho importantes para a própria finalidade de minha presença aqui.

O primeiro deles refere-se ao Brasil, País de que sou filho, cujo Parlamento integro na qualidade de Senador e que ocupa, na esfera de meus interesses, objetivos e preocupações, o lugar principal.

Toda a minha existência de industrial, de advogado, de técnico em contabilidade, e de político tem sido vivida, até hoje, inspirada no propósito de contribuir, no possível, para acelerar o encontro do Brasil com o seu — para todos nós brasileiros — desejado dia de plena emancipação econômica.

Essa batalha, evidentemente, não é minha só. É de alguns milhões de patrícios meus, hoje bem conscientizados sobre o que seja **interesse nacional.**

3 — Vantagens e desvantagens de um país-continente

Se a história política do Brasil tem sido descontínua e acidentada neste século o fato não deve ser creditado a uma suposta imaturidade cívica de nossa gente, mas, ao contrário, às lutas que as lideranças nacionais têm deflagrado, para romper os sucessivos e sempre difíceis desequilíbrios e impasses gerados pela ação dos fatores de que já lhes falei. Fatores dos quais a própria Alemanha, em plano e sentido diversos, bem entendido, também sofreu até agora a maléfica influência.

Talvez o nome **Brasil** não signifique para muitos cidadãos alemães — inclusive os que ouvem ou lêem este discurso — mais do que o indicador de um vago país sul-americano, de imprecisos contornos geográficos e históricos. Uma simples terra, famosa pelo futebol, pelo samba e pelas belas mulatas que possui. É possível também que os alemães de agora não conheçam a valiosa contribuição dada, por seus compatriotas de gerações passadas à construção de tudo quanto hoje exprime a grandeza material e cultural da civilização brasileira.

Por isso, devo começar alinhando generalidades. O Brasil é um país-continente. Temos oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados de superfície e uma população situada na atualidade em torno de 130 milhões de habitantes. Estamos no 6º lugar entre os países mais populosos do mundo e na terceira posição, depois da União Soviética e dos Estados Unidos, em espaço físico disponível. Somos, também, a oitava economia do mundo, em termos de PIB. O fato de sermos grandes encerra uma dupla significação. Há um lado positivo e um lado negativo nessa grandeza.

O lado positivo é que o continentalismo do território pátrio — um território de grandes recursos físicos — nos leva a admitir serem amplas e singulares as possiblidades com que conta o Brasil para superar suas crises transitórias e seus problemas estruturais. E o lado negativo é que a solução de qualquer um dos nossos problemas exige o emprego, a curto prazo, de copiosos e nem sempre disponíveis recursos financeiros e a luta contra imensas distâncias.

O europeu não pode ter aqui, uma idéia correta do que seja a vida administratriva num país-continente. Uma viagem aérea, por exemplo, de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é tão demorada quanto uma viagem de Moscou a Lisboa. Só a região amazônica tem uma superfície de 4.500.000km².

A República Federativa do Brasil está dividida em 22 Estados, 3 Territórios, um Distrito Federal — onde se localiza Brasília, a capital — e mais de 4 mil municípios.

A forma aproximada do território brasileiro é a de um triângulo. Largo na parte setentrional e estreito no extremo sul. Tem um extenso litoral banhado pelo Oceano Atlântico e na face Oeste estende-se uma longa linha de fronteiras terrestres — já vivas em muitos pontos — com os demais países sul-americanos, excluídos o Chile e o Equador.

Curioso constatar que o contorno do litoral atlântico ajusta-se, na sinuosidade da forma, ao litoral africano com que se defronta, confirmando a conhecida teoria de que os atuais continentes integraram, em recuados tempos da evolução do Planeta, uma só massa telúrica. Coincidentemente, os pontos de nosso litoral ou de nossa plataforma continental em que vêm sendo localizados leçóis de petróleo correspondem a pontos do litoral africano em que também existem poços de petróleo.

O território brasileiro compreende várias regioões naturais, de climas e topografias diversificadas. Existem o Brasil amazônico; o Nordeste sub-equatorial, a Vertente oriental dos planaltos e o Brasil platino, cada uma dessas zonas comportando sub-regiões diferenciadas, todas com características próprias. Somos, geograficamente, um país de aspectos múltiplos. A diversidade das paisagens e a justaposição de constrastes apresentadas pela cidade do Rio de Janeiro — a antiga Capital da República — já sugeriu que fosse ela chamada de "museu de paisagens".

Sobre a região amazônica, suas florestas imensas e sua malha imensurável de cursos d'água, um sábio inglês, Buckle, chegou a admitir que "numa pompa tamanha da natureza não devia haver lugar para o homem". Outro sábio Humboldt — um alemão que, estudando, viajou pelo Brasil no Século XIX —, "calculou que só o Vale do Amazonas daria para nutrir a humanidade inteira".

Temos amostras de todos os climas da terra. Região quente e úmida como a Amazônia, lugares de permanente sol tropical como o Nordeste. Área de clima ameno e frio seco, no Planalto Central — onde está Brasília — e regiões de inverno rigoroso, com nevadas ocasionais, no Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Esse quadro macrogeográfico que tentei mostrar está assentado sobre uma plataforma geológica rica em minérios de todos os tipos. Riquezas essas cujos quantitativos ainda escapam à avaliação definitiva dos cientistas, pela freqüente descoberta de novas jazidas.

4 — A longa e ascendente trajetória da mineração brasileira

Fomos grandes produtores de ouro no período colonial. Explorava-se o chamado ouro de aluvião, apanhado à flor da terra e na areia dos rios, com a simples utilização de artefatos rudimentares.

A tradicional riqueza aurífera de Minas Gerais ocupa hoje segundo plano, em face das novas zonas produtoras de ouro e outros minérios, em exploração no sul do Estado do Pará — Serra Pelada — no Paraná, na Bahia, em Mato Grosso, no Maranhão e no Amapá.

No caso particular do ouro, temos possibilidades reais para ocupar lugar, dentro de pouco tempo, entre os atuais maiores produtores mundiais desse precioso metal, no plano em que se situam a África do Sul e a União Soviética.

A propósito da diversificação e ampliação que vem ocorrendo nos últimos anos, das múltiplas riquezas minerais localizadas e já em processo de exploração no meu País, quero deter-me alinhando informações, relativas só a uma delas — a da chamada Província Mineral de Carajás — ilustrativa por si só dos imensos recursos com que passou a contar o Brasil, nos últimos anos, na área da exploração mineral.

A Província Mineral de Carajás está localizada no território paraense, um pouco abaixo do limite meridional da Região Amazônica, na parte cortada pelos rios Tocantins e Araguaia. Nela está sendo executado o Projeto Carajás, compreendendo a extração de minérios em alta escala, uma ferrovia moderna, uma hidrelétrica de grande porte e todo um complexo industrial complementar. Vejamos as riquezas minerais já inventariadas no espaço físico de Carajás;

Ferro — Existe nas Serras Norte, Sul e Leste compreendidas no perímetro geográfico de Carajás uma reserva de jazidas de minério de ferro estimada em 18 bilhões de toneladas, de elevado teor e boas características metalúrgicas, o suficiente para garantir exploração por longo tempo.

Cobre — Há outras riquezas em Carajás, além do ferro. A ocorrência de cobre, por exemplo, se estende por uma faixa de 150 km de cumprimento, no sentido NW/SE. Já foram descobertas três jazidas cupríferas que atingem 1.250 milhões de toneladas, contendo ouro e molibdênio como subprodutos. As pesquisas revelam a existência de 10 áreas promissoras. Só as jazidas já localizadas multiplicam por dez as possibilidades atuais do País.

Vejamos, em prosseguimento, outros itens de extraordinária riqueza mineral lá existente:

Bauxita — existe próxima ao terminal da mina de ferro uma jazida de bauxita, descoberta em 1974, com reservas dimensionadas em 49 milhões de toneladas de minério com 31% de alumina aproveitável e 4% de sílica reativa. A bauxita encontrada é ferrosa, friável e tem espessura de 4m, sem capeamento de estéril, o que facilita a operação de lavra (existem maiores nas regiões do rio Tapajós, já em exploração).

Níquel — existe na localidade de Vermelho uma jazida desse minério, com reserva de 40 milhões de toneladas e teor médio de Níquel de 1,5%, com características apropriadas para a fabricação de ferroníquel;

Manganês — existe numa jazida próxima às nascentes do Igarapé Azul, a 20 km do terminal ferroviário de Carajás, uma reserva de 44 milhões de toneladas de tal minério, com teor médio de 42,3% de Mn02. Só é suplantada pela jazida de Urucum (Corumbá — MT) e é apropriado o minério ali existente para fabricação de ferroliga e pilhas eletrolíticas;

Estanho — há reservas de 13.000 toneladas no local chamado "Antônio Vicente", com o potencial estimado em 100.000 toneladas;

Ouro — é imprevisível o dimensionamento desse minério, cujas ocorrências foram detectadas ao logo dos aluviões dos igarapés que cortam Carajás em Serra Pelada e outros pontos.

O Brasil figura, também, entre os maiores produtores mundiais de pedras preciosas e semipreciosas e de cristal de rocha.

O minério de ferro — volto a falar dessa riqueza — é uma constante em todo o território brasileiro. Um minério de ferro de excelente qualidade, observe-se. Além

do chamado quadrilátero ferrífero, no Estado de Minas Gerais — a área mais antiga em que ele foi e é explorado — e da Serra de Carajás a que já me referi —, existem reservas outras como a de Urucum, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A grande siderurgia argentina apóia-se, para produzir, no recebimento do minério de Urucum, usando-se para a entrega o econômico transporte fluvial pelo rio da Prata. Só Urucum possui uma reserva aproximada de 50 bilhões de toneladas de minério.

O Brasil industrializou-se e já possui várias siderúrgicas de grande porte, as quais processam parte substancial do minério de ferro retirado de seu subsolo. O aço produzido — chapas, lingotes, trilhos, vergalhões — é em parte consumido no parque industrial do País e em parte exportado.

5 — A caminho da auto-suficiência em Petróleo

A ascensão da produção brasileira de petróleo tem sido significativa nos últimos anos, graças aos trabalhos de prospecção e exploração realizados pela PETROBRÁS — uma companhia estatal criada para esse fim. Nossas maiores áreas produtoras estão na Plataforma Continental.

A produção petrolífera brasileira está atendendo hoje cerca de 50% do consumo diário do País, com um quantitativo em torno de 500 mil barris, e continua crescendo.

O inventário de toda a riqueza mineral brasileira não caberia nesta oportunidade. Temos, em diferentes escalas, jazidas conhecidas e avaliadas, ou já em exploração efetiva, de bauxita, antimônio, berilo, bismuto, galena, cobalto, cobre, cromita, cassiterita, estanho, tantalita, columbita, platina, zinco, rutilo, tungstênio, xilita, cinábrio, molibdênio, volfremita, fósforo, nitrato, calcário, enxofre, fluorita, gipsita, grafita, magnesita, salgema, talco. A enumeração poderia prosseguir se o desejássemos.

6 — Diversificação industrial e êxitos comerciais

Esse patrimônio mineral é um fator positivo com que conta o Brasil para seu desenvolvimento industrial e para ampliar o volume de suas exportações. Nossas indústrias já produzem praticamente de tudo, desde tecidos, papel, fósforos, eletrodomésticos e outros — até automóveis, aviões, armamentos, equipamentos industrais pesados, turbinas para hidrelétricas, plataformas e sondas para exploração do petróleo no fundo do mar e navios de todos os tipos. Temos realizado também expressivas exportações de serviços para países da América Latina, da África e da Ásia.

Temos obtido superávits comerciais volumosos nos últimos anos, mas o destaque em nossas exportações ainda continua sendo dos produtos primários de origem vegetal e animal — café, soja, cacau, madeiras, couros — enquanto nos preparamos, em ritmo acelerado, para sermos os grandes fornecedores de produtos minerais ao mundo.

7 — 130 milhões de brasileiros hoje — 200 milhões no ano 2000

Tento transmitir uma visão geral de meu País, sem os detalhes, às vezes monótonos, dos números e das cifras. Nessa linha é importante considerar, também, a presença humana no território brasileiro, visualizada de dois diferentes ângulos: o da demografia propriamente dita e o da concentração progressiva das populações em espaços físicos urbanizados.

No fim de 1500, ano do descobrimento da terra pelo navegador português Pedro Álvares Cabral, a população brasileira — excluídos os selvagens autóctones — não chegava a 100.000 habitantes. Em 1860, já atingia a 8.418.000. Em 1872, no primeiro recenseamento regular, foram contados 10.099.000 habitantes, número que incluía 1.560.000 escravos. Em 1900, já havia 17.984.000 brasileiros — quantitativo que chegou a 27.967.000 em 1920. Foram recenseados em 1940, 41.114.000; em 1960, 70.967.000. Hoje, a população brasileira é estimada em 130 milhões e pelas projeções realizadas, no ano 2000, dependendo da taxa de crescimento que for mantida, teremos uma população compreendida entre 180 a 210 milhões.

A população brasileira foi basicamente constituída pelos três grupos étnicos cujo encontro a História veio a promover em nosso território: o branco, o negro e o ameríndio. Representantes de outros contingentes étnicos, porém, em escalas diversas, logo fixaram-se no solo brasileiro, trazidos pelas operações de guerra (tentativas de ocupação de algumas faixas litorâneas do território); pela atividade comercial, pelo interesse científico, ou pela simples vocação aventureira. Náufragos de navios piratas também alcançaram pontos diversos do litoral e aí permaneceram, constituindo família e descendência junto às tribos indígenas com que entraram em contato. Indivíduos louros, de olhos azuis, são hoje encontrados com alguma freqüência em todo o litoral brasileiro.

Os que viajaram pelo Brasil, interessados no estudo da flora, da fauna ou das tribos indígenas, entre as quais diversos cientistas de procedência alemã, nos deixaram os resultados desses estudos em alentados volumes, hoje integrados na bibliografia básica para o estudo do Brasil.

8 — Os alemães na democracia do Brasil

A imigração em massa de elementos não-portugueses, procedentes da Europa e de asiáticos, originários da China, do Japão e do Mundo Árabe — particularmente do Líbano — só viria a ocorrer nos séculos XIX e XX. Foi nesse período, inclusive, que aportaram ao Brasil numerosas levas de imigrantes procedentes das regiões européias hoje compreendidas no âmbito das duas Alemanhas, da Áustria, Itália e Espanha.

De 1818 a 1830, apenas 6.856 alemães entraram no Brasil. Mas, de 1830 a 1884 o número de imigrantes alemães que chegaram ao País atingiu a 71.247.

Segundo estatística oficial, o número absoluto de imigrantes alemães recebidos pelo Brasil foi de 154.999 pessoas, dos quais 90.000 aproximadamente entraram antes da Primeira Guerra Mundial.

A emigração alemã orientou-se particularmente para as regiões do extremo Sul do Brasil, onde se situam os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Prevalece nessa região um clima temperado com invernos rigorosos — onde não faltam, até, nevadas ocasionais — permitindo às famílias alemães lá radicadas construírem um tipo de vida e de cultura agropastoril muito semelhante àquela que conheciam e praticavam na área européia de origem.

Os alemães imprimiram nas regiões em que se radicaram o selo inconfundível de sua arquitetura e de seus costumes. Quem hoje visita, por exemplo, as cidades catarinenses de Blumenau, Joinvile, Brusque e outras, tem a impressão de estar percorrendo pequenas cidades bávaras. E a impressão é reforçada pela constante audiência do idioma alemão falado em lugares públicos, por pessoas não necessariamente de nacionalidade ou descendência alemã.

Os alemães estabeleceram na região a que me referi um estilo de vida, um nível de renda e de consumo, um progresso industrial — que colocam a área entre as mais evoluídas e singulares do País.

Existe hoje, nos Estados a que me referi, grande contingente humano que exibe os traços físicos e a maneira de ser e de agir dos elementos germânicos de que descendem. Esse grupo teuto-brasileiro de nossa população estará, aproximadamente, na casa do milhão e meio de indivíduos e difere das demais parcelas étnicas não-portuguesas, componentes da população brasileira, pelo grau de concentração geográfica que lograram manter.

Mas, esse número é impreciso. Possivelmente será muito superior. Houve miscigenação intensa e ampla dos imigrantes alemães com os outros componentes étnicos da população brasileira — e, hoje, é comuníssimo identificarmos sobrenomes alemães na maioria dos Estados brasileiros e em quase todas as camadas da população e no âmbito de todas as profissões. Pode-se mesmo citar exemplo recente de um ex-Presidente da República, o Sr. Ernesto Geisel, descendente de imigrantes alemães que se localizaram no Rio Grande do Sul.

9 — A extraordinária contribuição econômica e cultural alemã à sociedade brasileira

Numerosos brasileiros de ascendência alemã distinguem-se no comércio e na indústria e hoje, além das empresas alemãs que desenvolvem atividades no Brasil através de filiais ou subsidiárias, — a Volkswagen é uma delas, com a maior fábrica de carros que possui fora da Alemanha — podem ser identificadas centenas de pequenas, médias e grandes empresas, com sede e atividade no Brasil, fundadas e dirigidas por alemães ou seus descendentes diretos.

É inestimável, outrossim, a contribuição cultural que a Alemanha tem proporcionado ao Brasil, por vias outras, estranhas ao emigrante. Os livros técnicos alemães, no idioma original ou em traduções — particularmente os de mecânica, química industrial, eletrônica e medicina — estão extensamente difundidos no meu País e neles estudam milhares de nossos universitários. Lembre-se, ainda, o fato de muitos estudantes brasileiros virem fazer pós-graduação nas universidades alemãs e registre-se o interesse crescente que o estudo do idioma alemão está despertando entre os jovens brasileiros da atualidade.

Há, também, no Brasil, constante e crescente interesse pela literatura alemã — a antiga e a moderna — e a própria presença de alemães no solo brasileiro já motivou muitos estudos de caráter histórico, sociológico e etnográfico, além de romances importantes como **Um rio imita o Reno,** do escritor brasileiro Viana Moog.

10 — Etnólogos alemães estudam o Brasil

Vou deter-me neste ponto em breve referência a alguns alemães que no século passado viajaram pelo Brasil, motivados pelo interesse científico. Segundo informa o professor Egon Schaden, da Universidade de São Paulo, a figura de maior relevo foi Karl Von Den Steinen, nascido em 1855, em Mülheim sobre o Ruhr e falecido em Krouberg no ano de 1929. Os resultados de suas expedições no Brasil — a primeira em 1884 e a segunda em 1877 — determinaram durante duas décadas os rumos da etnologia brasileira.

Em 1903 chegou ao Brasil Curt Unkel, jovem idealista de 20 anos de idade, natural de Jena, onde fora operário da fábrica Zeiss. Sem estudos universitários, aplicou-se com entusiasmo à leitura de obras etnográficas. Depois de trabalhar no comércio, em São Paulo, foi para o interior do Estado, a fim de conhecer os índios Guaranis da região de Bauru, onde na época era contruída a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Passou anos entre esses índios e chegou a dominar com perfeição o dialeto deles. Integrou-se de tal maneira na comunidade indígena que foi, em 1906, adotado formalmente como membro da tribo, dando-lhe o nome de Nimuendaju, que passou a usar e pelo qual tornou-se conhecido no mundo científico. A palavra Nimuendaju se traduz aproximadamente na expressão: **o que estabeleceu a sua morada, ou seja,** aquilo que Curt Unkel chegou a fazer. Tive a alegria de conviver com o notável professor "Curt Nimuendaju" nas minhas atividades de estudo no Museu Goeldi de Belém do Pará e dele guardo uma imagem de homem culto e apaixonado pela Amazônia. Esse Museu Goeldi a que me referi é um velho e conceituado estabelecimento situado em Belém, Capital do Estado do Pará, fundado pelo suíço-alemão Emílio Goeldi, onde vêm sendo feitos desde então estudos e classificação de espécimens vegetais e animais da Amazônia.

Outro etnólogo de primeira linha que se radicou no Brasil foi Herbert Baldus. Nascera em Wiesbaden, no ano de 1899, e chegou à América do Sul integrando uma expedição cinematográfica ao Gran Chaco. Ali entrou em contato com populações indígenas e logo se apaixonou pelo estudo de suas línguas e culturas. De regresso a Alemanha doutorou-se pela Universidade de Berlim e, a seguir, veio estabelecer-se em São Paulo, onde morou 47 anos, até morrer em 1970. É extensa e preciosa a contribuição de Herbert Baldus, pelos livros e estudos que publicou, às pesquisas etnológicas desenvolvidas nos centros universitários de São Paulo e todo o Brasil.

Ele foi o primeiro, no meu País, a discutir problemas etnológicos em termos de chamada **teoria funcionalista,** primeiro a analisar em profundidade fenômenos de aculturação em populações tribais e o primeiro, também, a insistir no papel que a ciência deveria desempenhar no planejamento e na execução da política indigenistas brasileira.

Muitos outros nomes poderiam ainda ser citados, de cientistas alemães — em particular etnólogos — que ajudaram os brasileiros, pelos seus estudos, a conhecer melhor a vida e cultura das populações indígenas do meu País.

II — Brasil, um retrato final, sem retoques

Já é tempo de encerrarmos este nosso encontro, Senhoras e Senhores. Excedi-me, talvez, dominado que sou, culturalmente, pela prolixidade dos latinos. Bem sei que o tempo e os fatos têm, para os alemães, outra dimensão.

Quero concluir, porém, por um breve retrato do meu País, apontando seus problemas e enfatizando nossas carências, pois o enfoque da verdade — repito a idéia expressa em outra parte deste discurso — ainda é o caminho mais curto e objetivo para aproximar duas nações.

Os 130 milhões de habitantes que integram a população brasileira são desigualmente distribuídas através do território do País.

Existem grandes regiões em que a densidade demográfica oscila entre um e dois habitantes por quilômetro quadrado e outras em que essa densidade está igualada a de cidades do sudeste asiático ou do extremo Oriente.

Constata-se no Brasil uma acentuada tendência à urbanização. A população recenseada já é, em percentual superior a 50%, radicada em áreas urbanizadas.

Essas áreas compreendem vilas, cidades pequenas, cidades médias e conjuntos metropolitanos. Poucos países do Mundo Ocidental terão hoje tantas cidades com população superior a 500 mil e mesmo 1.000.000 de habitantes, quanto o Brasil. Uma de nossas metrópoles — São Paulo — está, ao lado da Cidade do México, de Nova Iorque e de Tóquio, entre as que disputam a indesejável **pole position** reservada às maiores cidades do mundo. Brasília, a jovem Capital brasileira de 25 anos, já atingiu a marca indesejada do milhão e quinhentos mil habitantes.

A desordem demográfica e a macrocefalia urbana são aspectos negativos do quadro brasileiro, reconheço. Não pudemos evitá-los até agora. Constituem problemas geradores de outros problemas. Estamos procurando alterar com urgência os rumos do processo. Entre as medidas para isso cogitadas pelo nosso Governo está a da reforma agrária que reformulará a ocupação da terra e recolocará nos espaços rurais vultosos contingentes humanos hoje amontoados nas periferias urbanas. Pelo menos assim esperamos.

Há também, de parte das administrações de todas as nossas grandes cidades, uma preocupação comum de equacionar dificuldades e de programar soluções. Cuida-se de racionalizar o crescimento urbano, separando-se as zonas residenciais, industriais, comerciais e de lazer — e criando-se as indispensáveis infra-estruturas de serviços na superfície total da área urbanizada.

A insatisfação social das populações urbanas cria problemas freqüentes para nossos governos. O atendimento aos reclamos populares exige recursos de que nem sempre dispomos de imediato. Universalmente os recursos do erário público são sempre inferiores à demanda para a solução dos problemas comunitários. Só que no Brasil a amplitude desse desencontro é maior, pelas próprias condições em que ainda se encontra o País na sua evolução.

Há, portanto, um desafio a enfrentar e nenhum administrador brasileiro, nos âmbitos federal, estaduais ou municipais a ele pode fugir.

Não é fácil governar o Brasil, neste momento. Não devemos esconder isso a ninguém. Temos recursos potenciais de grande monta, como procurei mostrar — mas, convivemos com antigas e ainda não superadas deficiências administrativas, com o aumento acelerado da população e, também, com as anômalas condições do comércio internacional contemporâneo a que já me referi.

Daí a gigantesca dívida externa de 100 bilhões de dólares que hoje nos onera. Mas, não obstante seu volume — essa dívida não nos atemoriza e não nos paralisa no propósito de continuarmos trabalhando e crescendo, porque ela é compatível com o nosso PIB, com a nossa população e com os fatores estáticos e dinâmicos de nossa economia.

Essa dívida, contraída quase toda nos últimos 20 anos, foi em grande parte utilizada para fornecer recursos destinados a obras de infra-estrutura econômica de grande porte, tais como a Usina Hidrelétrica de Itaipu — maior hidrelétrica do mundo — as hidrelétricas de Furnas, Três Marias, Urubupungá, Sobradinho, Tucuruí — esta com oito milhões de quilowatts — a moderna ferrovia destinada a escoar o minério de ferro de Carajás, o porto marítimo de Itaqui pelo qual se faz o escoamento referido e o porto fluvial de Vila do Conde, peça, também, do sistema de transporte do Programa Carajás.

Nossos antigos portos marítimos foram, quase todos, reequipados e a nossa frota mercante foi consideravelmente ampliada com a incorporação de dezenas de navios novos — inclusive petroleiros e graneleiros de grande tonelagem — todos construídos em nossos estaleiros.

Trata-se igualmente da construção e remodelação de múltiplas rodovias, podendo algumas delas, como a Rio-São Paulo, a Rio-Juiz de Fora; a que ruma de São Paulo para o oeste do País — serem comparáveis, pelas condições técnicas que apresentam, às autopistas européias ou americanas. Foram também construídos os metrôs do Rio de Janeiro e de São Paulo e uma ponte rodoviária de 12 quilômetros sobre a Baía de Guanabara.

Funcionam linhas regulares de ônibus que partindo do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Brasília atingem, no asfalto, todas as cidades importantes, litorâneas ou do Centro-Oeste. E o Brasil possui hoje a segunda rede aérea doméstica do mundo, em extensão de linhas e intensidade de tráfego.

Investimentos maciços foram dirigidos igualmente para a ampliação e modernização de nosso parque siderúrgico. A já antiga Usina de Volta Redonda teve elevada sua capacidade de produção, e outras plantas industriais de grandes proporções foram construídas nos últimos anos: a AÇOMINAS, no Estado de Minas Gerais e a COSIPA, no Estado de São Paulo, para citar só estas.

A parte principal das obras de nossas hidrelétricas já está concluída. Os demais empreendimentos mencionados estão prontos. O que pretendo caracterizar, Senhores e Senhoras, é que o Brasil soube gastar o dinheiro que lhe foi às mãos. Empregou-o em empreendimentos de infra-estrutura econômica, de alto poder multiplicador, os quais, a partir de agora, passarão de consumidores a geradores de recursos.

Confio, Senhores e Senhoras, na evolução da humanidade para uma situação internacional de trabalho, de paz e de cooperação.

Multiplicam-se, é verdade, os conflitos locais, em diferentes partes do globo terrestre — mas, vejo neles, apenas, crises isoladas, nascidas do inconformismo de minorias, de carências educacionais corrigíveis ou de pressões econômicas decorrentes do desigual acesso à riqueza, por parte de algumas nações, relativamente a outras. Tudo isso, porém, é provisório e insignificativo. Os grandes antagonismos políticos e econômicos que ainda podem ser considerados são os de Leste-Oeste e de Norte-Sul. Mas, eles — e confio no equilíbrio humano — não nos levarão obviamente a um novo conflito mundial — porque já existe, em dimensão universal uma conscientização em torno da irracionalidade do recurso à ação militar e dos lucros que para todos advirão com a consolidação e o aperfeiçoamento do quadro de paz que, em parte pela ação dos organismos internacionais, temos mantido nos últimos anos.

Que os alemães recebam e entendam esta mensagem fraterna e objetiva a eles dirigida pelo modesto e inquieto Senador brasileiro, que vê no imbatível e criativo povo teuto, o melhor exemplo para as nações em dificuldades e que buscam o desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Mensagens nºs 3, 164, 198, 223, 230, 260, 261, 274, 282, 283 e 295, de 1985, sobre escolha de Chefes de Missões Diplomáticas; e

— Mensagem nº 311, de 1985, sobre escolha de autoridade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Ao projeto foram oferecidas 36 emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1985

Nº 1

O Parágrafo único do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os empregos de Secretário Parlamentar vagos ou cujos atuais ocupantes não forem incluídos em Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão extintos ao término do mandato do Parlamentar que pode promover as respectivas indicações."

Justificação

Não me parece adequado que o fato de senadores possuírem vagas de Secretário Parlamentar lhes seja retirado o direito de admiti-los até o fim do seu mandato, como está posto na legislação vigente.

Há que excepcionar a extinção, resguardando-se os lugares vagos para serem preenchidos pelos senadores até o fim de seu mandato.

Não se deve penalizar quem tem sido parcimonioso nas nomeações e muito menos retirar-lhes um direito adquirido.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas.**

Nº 2

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a seguinte redação:

"Art. 5º Os cargos serão providos em caráter permanente ou em comissão; os empregos serão preenchidos em caráter permanente, em caráter temporário ou em comissão."

Justificação

Com a presente emenda, pretende-se tornar mais abrangente o exercício das funções comissionadas, de modo a facilitar à Administração da Casa o provimento destes encargos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

Nº 3

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a seguinte redação:

"Art. 10. O Grupo-Direção e Assessoramento Superior, designado pelo Código SF-DAS-100, compreende cargos e empregos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, assessoramento e controle do mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos."

Justificação

A redação, que se propõe, pretende dar ao artigo compatibilidade com o art. 9º do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que diz **verbis:**

"Art. 9º Os cargos de provimento em comissão, serão preenchidos mediante livre escolha dentre os servidores titulares de cargos ou empregos permanentes, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício."

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I, art. 15 a que se refere a Seção II — Do Grupo Atividades de Apoio Legislativo do Projeto de Resolução nº 149/85.

"Art. 15. Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo:

I — para as categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo: diploma de curso de nível superior ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;"

.....

.....

A supressão da expressão "de pelo menos 4 anos de duração", deve-se a que um curso é reconhecido como de nível superior, quando funciona sob Portaria do MEC, independentemente de sua duração. Existe, isto sim, uma imposição de duração mínima e máxima para cada curso isoladamente, quanto ao tempo que o estudante leva para concluir seu curso. Há cursos, com duração mínima de 3 anos, **verbi gratia,** Licenciatura Plena em Matemática, que possui uma carga horária ou número de créditos superior a cursos de duração mínima de 4 anos, tais como Administração e Economia.

Os cursos são estruturados face as necessidades curriculares de que se investem. Outrossim, concluímos que a manutenção daquela expressão, que cremos necessária ser suprimida, constituir-se-á uma discriminação para aqueles que se acham capazes de lograr êxito nas provas de seleção, de natureza mais complexa, que são as do Grupo que envolve as categorias funcionais de Técnico e Taquígrafo Legislativos.

Somos, portanto, pelos motivos expostos, pela supressão da expressão "de pelo menos 4 anos de duração".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Jutahy Magalhães — João Calmon — Jorge Kalume — Martins Filho.**

— Nº 5 —

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 18, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985.

"Parágrafo único. O acesso às categorias funcionais referidas no **caput** deste artigo mediante seleção interna terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, com vistas à salvaguarda dos direitos dos funcionários que na presente estejam matriculados ou tenham suas matrículas suspensas em Universidade."

Justificação

Tratando-se de uma reforma administrativa que visa ao aproveitamento do pessoal de acordo com sua aptidão e formação profissional, nada mais justo do que facultar àqueles que ora cursam a Universidade os mesmos direitos dos que já completaram a sua formação básica universitária. O dispositivo proposto é um incentivo imprescindível ao aperfeiçoamento dos quadros funcionais e ao mérito daqueles que, com sacrifício do lazer e dos compromissos familiares, esforçam-se pelo auto-aprimoramento.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 6 —

Substitua-se nos arts. 18, IV, e no 37, V, **b,** a expressão "bacharel em Direito", por "Curso Superior".

Justificação

Pretende-se com a emenda ressalvar as demais especialidades de nível superior, ligadas à área, uma vez que não se trata, apenas, de aspectos de legislação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 7 —

Dê-se ao ítem IV do art. 18 do projeto a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

IV — diploma de curso de Direito, Administração e Economia para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento."

.....

Justificação

A modificação do dispositivo supra, se aprovada, preenche lacuna injustificada, pois o referido cargo tem nas suas atribuições tarefas específicas que são privativas de Economistas, Advogados e Administradores.

Não seria admissível, portanto, a restrição que o dispositivo impõe aos Economistas e Administradores desta Casa, com o conseqüente privilégio aos nossos ilustres Advogados.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Jorge Kalume.**

— Nº 8 —

Onde se lê, no Anexo V, do art. 23, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985:

"Auxiliar de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-506	SF-EP-AD-506	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16-15"
Leia-se:				
"Auxiliar de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-506	SF-EP-AD-506	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26"

Justificação

A redação do Anexo V, do art. 23, que se quer alterar, tem em vista o enquadramento dos servidores referidos na alínea **b,** do item XV, do art. 37.

Serão beneficiados com a presente emenda os servidores contratados para o exercício das atividades de Adjunto Técnico em Administração, Auxiliar Administrativo, Mecanógrafo, Secretário Parlamentar e outros, aprovados em processo seletivo interno.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa — Jaison Barreto.**

— Nº 9 —

Inclua-se no art. 21, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o seguinte Parágrafo único:

"Art. .....

I — .....

II — .....

a) .....

b) .....

Parágrafo único. É assegurado o acesso às diversas categorias funcionais do Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa aos Agentes de Transporte Legislativo, contratados sob o regime da legislação trabalhista, que possuam mais de 50 (cinqüenta) anos de idade, independentemente das exigências de escolaridade."

Justificação

É de justiça se assegure este direito aos atuais Agentes de Transporte Legislativo, vez que na idade cinqüentenária não seria lícito se exigisse destes servidores humildes o retorno ao banco escolar, eles que se encontram prestes a se aposentarem.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 10 —

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I, do art. 24 e Anexo V (art. 23 da Resolução nº.....) a que se refere a Seção V — do Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares do projeto supra-citado:

"Art. 24. .....

.....

I — para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo: Diploma de Conclusão de Curso de Nível Superior, ou habilidade legal, equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação técnica especializada;"

.....

.....

Série de Classe	Cargos Permanentes Código	Empregos Permanentes Código	Classe	Referência
Técnico de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-501	SF-EP-AD-501	E NS B NS A NS	25-24-23-22 21-20-19-18 17-16-15-14

JUSTIFICAÇÃO

1. A supressão da expressão "Inclusive os de curta duração", deve-se a que o curso é reconhecido como de Nível Superior, quando funciona ou é reconhecido por Portaria do MEC, independentemente de sua duração.

2. Se todos os ocupantes das categorias de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo e de Inspetor de Segurança Legislativa necessitam de serem portadores de Diploma de Curso de Nível Superior, nada mais justo, que igualar os seus Quadros de Referências, estendendo-se, desta forma ao Quadro da Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo as mesmas referências das demais Categorias de Nível Superior e com o embasamento no que preceitua o princípio de isonomia constante da Constituição Federal.

3. Entendemos que o processo seletivo para que um candidato habite-se a concorrer a uma das vagas pleiteadas, seja constituído de duas etapas: a primeira, que seria a de apresentação de títulos e provas e, a segunda, consubstancialmente, definida pela seleção de conteúdos.

Ora, é nesta parte que o candidato verifica se dispõe de base para enfrentar o programa exigido. É certo que o conteúdo do programa das provas para habilitação para o ingresso no "Grupo Atividade de Apoio Legislativo" deve ser de natureza diferente do programa exigido para o ingresso no "Grupo de Apoio Administrativo e Atividade Auxiliares".

4. Outrossim, concluímos que a manutenção daquela expressão, que cremos necessária ser suprimida construir-se-à uma discriminação para aqueles que se acham capazes de lograr êxito nas provas de seleção, em virtude da escolha feita pelo servidor, que poderá tanto servir na área administrativa ou legislativa, conforme o caso.

5. Somos, portanto, pelos motivos expostos, pela supressão da expressão "Inclusive os de curta duração", e, também, pelo tratamento igualitário para as Categorias de Nível Superior.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

— Nº 11 —

Dê-se à Relação das Funções Gratificadas estabelecidas no Anexo VII, a que se refere o art. 29 do projeto, a seguinte distribuição, alterando-se, por conseguinte, a composição do número de funções gratificadas da Subsecretaria de Comissões previstas no Anexo VIII, nº XXX:

ANEXO VII

(Art. 29 da Resolução nº)

I — Encargos de Chefia, Assessoramento e Secretariado.

DENOMINAÇÃO	Nº de Funções	Símbolo
Chefe de Serviço	31	FG-8
Chefe de Gabinete	83	FG-8
Secretário de Comissões	28	FG-8
Assistente Técnico	152	FG-7
Assistente Jurídico	05	FG-7
Coordenador de Publicações Especiais	01	FG-7
Encarregado do Cerimonial da Presidência	01	FG-7
Chefe de Seção	158	FG-6
Subchefe de Gabinete	84	FG-6
Encarregado de Secretaria	262	FG-5
Secretário de Gabinete	66	FG-5

II — Outros Encargos.

DENOMINAÇÃO	Nº de Funções	Símbolo
Oficial de Gabinete	12	FG-4
Auxiliar de Gabinete	415	FG-3
Auxiliar de Secretaria	216	FG-3
Motorista de Gabinete	101	FG-2
Segurança de Gabinete	82	FG-2
Contínuo	217	FG-1

Ficam assim distribuídas as funções gratificadas da Subsecretaria de Comissões previstas no Anexo VIII, nº XXX — Subsecretaria de Comissões

Nº DE Funções	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
28	Secretário de Comissões	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
25	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

Justificação

A emenda tem dois objetivos fundamentais: o primeiro é adequar à atividade desempenhada pelo servidor, a denominação dada à função gratificada que lhe foi concedida; o segundo é suprir a Subsecretaria de Comissões de um número ideal de funções necessárias aos seus trabalhos.

No primeiro caso, destacamos do grupo "Encarregado de Secretaria" a função de "Secretário de Comissões".

A denominação de "Encarregado" é um termo típico da atividade empresarial. Lá existem os encarregados da turma, da limpeza, da copa, da segurança, do ponto, etc.

Louvamos o trabalho da Comissão Especial criada para elaborar o novo Plano de Classificação de Cargos ora consubstanciado no presente Projeto de Resolução, que reputamos da mais alta relevância para a Administração da Casa.

A idéia de aglutinar uma série de funções numa única tem a vantagem de facilitar ao administrador o manuseio de um número gigantesco de funções de uma maneira simples e racional.

Todavia, às vezes ela peca por deixar de conjuminar a denominação teórica, imaginária, com a função prática executada pelo servidor.

Neste caso, o projetista deixou de lado a tese de colocar o homem certo no lugar certo e chamou a todos de "Encarregados", mesmo que seja de uma tarefa.

Por essa razão, é que destacamos a função de "Secretário de Comissão" e lhe atribuímos o símbolo FG-8, por se tratar de funcionários que têm sob sua responsabilidade assessorar o Presidente das Comissões na distribuição dos projetos aos relatores; na condução dos trabalhos durante as reuniões; e, na execução das atividades administrativas da secretaria da Comissão. São funcionários que têm o dever de conhecer em profundidade o Regimento Interno da Casa para socorrer os Presidentes de Comissões na solução de questões de ordem e de outros problemas porventura surgidos; são funcionários que têm a obrigação de conhecer bem a língua pátria, para redigir, com riqueza de detalhes, as atas e correspondências da Comissão; enfim, são funcionários que exercem uma função relevante, portanto, merecem ser reconhecidos e, também, melhor aquinhoados.

Quanto ao segundo objetivo da nossa emenda, essa visa as deficiências físicas da Subsecretaria de Comissões. O projeto, tal como se acha redigido, no que concerne ao número de funções de cada unidade organizacional, apenas consolidou o que já existia. A mudança foi apenas na denominação de funções, sem se preocupar com as reais necessidades de cada setor. Por esse motivo é que elevamos em 8 (oito) o número de secretários de Comissões; e, em 16 (dezesseis) o número de auxiliares de secretaria.

Acreditamos que os ilustres membros desta augusta Casa do Congresso Nacional, que conhecem de perto o trabalho das Comissões Técnicas, a dedicação dos seus funcionários, do diretor ao contínuo, por certo, não negarão o seu apoio a esta emenda, que desejamos vê-la aprovada.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Lomanto Júnior — Jorge Kalume — João Calmon — Moacyr Dalla — Gabriel Hermes — Alfredo Campos — José Ignácio Ferreira — Alberto Silva — Martins Filho — Alcides Saldanha — Roberto Saturnino — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Passos Pôrto — José Lins — Carlos Chiarelli — Galvão Modesto — Aderbal Jurema — Altevir Leal — César Cals — Lenoir Vargas — Cid Sampaio — Virgílio Távora.**

Nº 12

Onde se lê no Anexo XIV, do artigo 29, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985:

"6 — Auxiliar de Secretaria — FG-3
.....
.....
2 — Contínuo — FG-1

Leia-se:

"12 — Auxiliar de Secretaria — FG-3
.....
.....
5 — Contínuo — FG-1

Justificação

A Emenda em tela visa a dar à Assessoria situação mais condigna com a dinamização e a agilização de atividades que o Senado exige. Com efeito, tendo em vista a ampla demanda de serviços que não vinham obtendo resposta presta à altura da modernização do Legislativo e do fortalecimento de sua posição, no cenário nacional. Com vistas a isto a Alta Direção da Casa resolveu contratar 75 novos Assessores e disso resultou, como é óbvio, uma tremenda sobrecarga na infra-estrutura administrativa daquele Órgão.

Deflui do exposto a imperiosa necessidade de aumentar as gratificações de datilógrafos revisores e contínuos para, pelo menos, minorar a penosa situação dos servidores lotados na Assessoria.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

— Nº 13 —

Acrescente-se o art. 59 e dê-se aos arts. nºs. 32, **caput**, 34, 35 e 58 a seguinte redação:

"Art. 32. As atribuições e responsabilidades inerentes às categorias funcionais que integram os cargos e empregos permanentes, bem assim as tarefas típicas de seus ocupantes, serão aprovadas através de Ato da Comissão Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, ressalvado o disposto no art. 58."

"Art. 34. Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal será integrada pelos seguintes cargos e empregos isolados e pela Categoria Funcional de Datilógrafo, a serem extintos quando vagarem:

I — Diretor

II — Secretário Parlamentar

III — Categoria Funcional de Datilógrafo."

"Art. 35. A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior ocorrerá:

I — cargos isolados de provimento efetivo de Diretor, quando ocorrer a vacância,

II — empregos de Datilógrafo, quando vagarem, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial;

III — empregos de Secretário Parlamentar, ao término do mandato do Parlamentar que promoveu a indicação dos atuais ocupantes, ou pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal do Senado Federal, resultante de enquadramento de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. Fica assegurado aos ocupantes dos empregos da Categoria Funcional de Datilógrafo o direito à ascensão funcional para ingresso em emprego nas Categorias Funcionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal."

Art. 58. O disposto neste Resolução não se aplica aos cargos de Assessor Legislativo, em comissão ou de provimento efetivo, bem assim aos empregos de Assessor Parlamentar que continuarão regidos pelas normas pertinentes atualmente aplicáveis.

§ 1º A Comissão Diretora promoverá a elaboração das proposições legislativas que se façam necessárias à regulamentação da matéria, atendidas as peculiaridades dos cargos e empregos referidos no **caput**.

§ 2º A não inclusão dos ocupantes dos cargos e empregos referidos neste artigo no Plano estabelecido por esta Resolução, dentre as que venham a ser concedidas a servidores do Senado Federal.

"Art. 59. Ressalvadas as situações previstas no artigo anterior, ficam derrogadas as Resoluções nºs 17, 18, 45 e 49, de 1973; 12 e 13, de 1975; 10, 38 e 108, de 1976; o art. 1º da Resolução nº 30, de 1979; 61 e 130, de 1980; 100, de 1982, 344, de 1983; e 74, de 1984; e outras disposições em contrário, especialmente aquelas que dizem respeito à estrutura dos Quadros de Pessoal extintos por esta Resolução."

Justificação

O Projeto de Resolução nº 149, de 1985, pretende "dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano, que só atinge os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho"; no que se refere, porém, à disciplina do Assessoramento Legislativo-Parlamentar, a iniciativa revoga normas anteriores sem, no entanto, atribuir ao respectivo grupo um posicionamento jurídico compatível com a relevância das atribuições, a exemplo do tratamento dispensado aos antigos ocupantes do emprego de Assessor Técnico e a outras categorias.

Os atuais empregos de Assessor Parlamentar, providos em virtude de concurso público de âmbito nacional, recentemente concluído, são relegados a uma situação inferior à atual, a ponto de passarem a integrar um Quadro Suplementar, onde se agrupam os cargos e empregos a serem extintos por vacância.

No que tange aos cargos de Assessor Legislativo, ou bem se lhes dá o mesmo destino ou, então, ficam adstritos à mera incumbência de formular "programas, normas e critérios" a serem observados pelos "escalões hierárquicos" (art. 10), deixando de mencionar explicitamente o assessoramento aos Senadores, às Comissões e à Mesa.

O propósito maior desta Emenda é propiciar tempo para um melhor exame do posicionamento das relevantes atribuições de assessoramento legislativo-parlamentar, indispensáveis à valorização e ao aprimoramento das atividades do Poder Legislativo, mantendo, por enquanto, a situação dos aludidos Assessores sem prejuízo, até que novos dispositivos legais venham dispor adequadamente sobre a espécie.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 14 —

Suprima-se, no item II, do art. 35, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a expressão "... Assessor Parlamentar..."

Justificação

É de substancial importância seja retirada no item II, do art. 35, a expressão "... Assessor Parlamentar..." para que não prejudique o direito adquirido dos 55 (cinqüenta e cinco) assessores parlamentares restantes, aprovados no último concurso público, de âmbito nacional, para a categoria.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 15 —

O Inciso III, do art. 35, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior ocorrerá:

.....

.....

III — empregos de Secretário Parlamentar, ao término do mandato do Parlamentar, ou pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal do Senado Federal resultante de enquadramento de que trata a presente Resolução."

Justificação

Trata-se de dar oportunidade igual aos senadores que tendo o direito de contratar Secretários Parlamentares ainda não o fizeram ou dispensaram seus secretários como lhes é permitido no período da edição desta Resolução.

Caso contrário teremos senadores com três secretários parlamentares e senadores com apenas um ou nenhum, por estarem vagos estes lugares à data da promulgação desta Resolução.

Penalizar-se aqueles que por economia ao Senado ainda não fizeram as nomeações de Secretário Parlamentar e vem utilizando o pessoal já existente na Casa, não nos parece correto.

A lei não deve retirar direitos que a todos conferiu e, agora, reconhecer, apenas, aos que usaram de toda sua capacidade de nomeação, prejudicando aos que agiram com moderação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas.**

— Nº 16 —

Inclua-se no art. 37:

"**Art. 37.** .....

§ 1º Os servidores dos Órgãos Supervisionados do Senado Federal que, à data da publicação da presente Resolução, estiverem efetiva e comprovadamente prestando serviços em caráter exclusivo e permanente em órgãos da estrutura do Senado serão enquadrados, na forma deste artigo, obedecidos ainda, os seguintes princípios:

a) o enquadramento far-se-á em emprego cujas atribuições sejam compatíveis e correlatas às funções que o servidor vem exercendo;

b) o enquadramento far-se-á no nível mais próximo do nível salarial atual do servidor;

c) em qualquer caso fica assegurado ao servidor o direito de concorrer aos processos seletivos referidos neste artigo.

§ 2º É vedado a cessão, a qualquer título, a partir da vigência desta Resolução, de servidores lotados nos Órgãos Supervisionados do Senado Federal."

Justificação

O presente Projeto objetiva corrigir os diversos casos de servidores da Casa que têm seus empregos em desacordo com a situação de fato em que desempenham suas funções.

Ao fazê-lo, no entanto, esqueceu que alguns servidores do PRODASEN e do CEGRAF desempenham de fato, funções de servidores do Senado, lotados ou à disposição de órgãos da Casa, como Gabinetes e Subsecretarias.

Nada mais justo que, ao se corrigir as distorções existentes e dotar o Senado de um novo Quadro de Pessoal, cuide o Projeto de eliminar, de maneira adequada, os desvios de funções ou de quadro, atualmente existentes, à semelhança do que têm feito os Poderes Executivo e Judiciário, em casos análogos.

Tendo em vista o caráter corretivo de várias medidas incluídas nesta Resolução, parece-nos indispensável impedir, a partir de sua vigência, novos desvios de função ou de quadro, a que se refere esta justificação.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Aloysio Chaves.**

Nº 17

Substitua-se, nos arts. 37, itens, e no art. 38, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a expressão "...processo seletivo interno..." por "...concurso público...".

Justificação

É da maior justiça, em se tratando de enquadramento, se garanta a todos, indistintamente, igual oportunidade de concorrer aos cargos do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 18 —

Dê-se ao art. 45 a seguinte redação:

"Art. 45. Para ingresso na Classe Especial da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante progressão vertical, será exigido diploma de nível superior, ressalvada a situação dos ocupantes das Classes "A" e "B" na data da publicação desta Resolução."

Justificação

Muito justa é a exigência de nível de escolaridade superior para ingresso na Classe Especial de Inspetor de Segurança Legislativa, desde que não prejudique aqueles que já há algum tempo estão posicionados nas Classes "A" e "B".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa — Saldanha Derzi — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Marcelo Miranda — Hélio Gueiros — José Luiz — Jorge Kalume — Carlos Alberto — Américo de Souza — João Calmon — Roberto Wypych — César Cals — Mauro Borges — Gabriel Hermes — Altevir Leal — Nivaldo Machado — Alcides Saldanha — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Álvaro Dias — Itamar Franco — Alcides Paio — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Henrique Santillo — Aloysio Chaves — Gastão Müller.**

— Nº 19 —

Renumere-se o parágrafo único e acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 50:

"§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores trabalhistas concursados."

Justificação

Quando o Senado abriu concurso para Assessor, no ano passado, fê-lo caracterizar-se por extremo rigorismo, tanto no exame dos títulos, como na elaboração e julgamento das provas, obtendo, por isso mesmo, para complementar sua Assessoria Técnica e Jurídica, um conjunto de servidores trabalhistas altamente qualificado.

Nada impedia, naquela época, a seleção para o quadro permanente de funcinários, o que, evidentemente, restringiria o concurso, afastados os servidores aposentados do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ainda distantes um decênio ou mais da aposentadoria compulsória.

De qualquer modo, a opção pela contratação trabalhista deve ter razões ponderáveis, desde a demissibilidade **ad nutum** até possíveis remanejamentos contratuais.

Mas o art. 50 do Projeto de Resolução não apenas manda dispensar os servidores trabalhistas contratados por prazo determinado, senão, também, pelo parágrafo único, os contratados sem prazo determinado, com noventa dias para a rescisão contratual.

Ora, os concursados trabalhistas — dentre eles, os Assessores — têm contrato de trabalho por prazo indeterminado. Assim, com a aprovação do Projeto de Resolução, estariam todos, sem qualquer consideração quanto à necessidde dos seus serviços, sumariamente demitidos, decorridos três meses, "sem justa causa".

Cremos que, tratando-se de funcinários demissíveis **ad nutum**, não precisa a administração do Senado, por um só ato, demiti-los em massa, desde que poderá fazê-lo, quando lhe pareça, "sem justa causa", segundo as conveniências do serviço.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Passos Pôrto.**

— Nº 20 —

Suprima-se, no Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o artigo 50 e seu parágrafo único.

Justificação

Pretende-se, por desnecessário, que se explicite no corpo do Projeto a dispensa de servidores contratados, pela Casa, por prazo determinado e, ainda mais, a expressa determinação da dispensa de servidores contratados pelo regime de CLT sem prazo determinado.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— 21 —

Dê-se ao Art. 58, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a seguinte redação:

"Art. 58. Ficam revogados as Resoluções nºs 17, 18, 45 e 49, de 1973; 10, 38 e 108, de 1976; Art. 1º da Resolução 30, de 1979; 61 e 130 de 1980; 100, de 1982; e 344, de 1983, bem como outras disposições que colidam com as que compõem a estrutura dos Quadros de Pessoal extintos por esta Resolução."

Acrescentando-se o seguinte Parágrfo único:

Parágrafo único. Ficam inteiramente mantidas as disposições da Resolução nº 74, de 1984, procedendo-se no atual projeto as alterações defluentes."

Justificação

Trata-se de restabelecer a situação dos Adjuntos Técnicos, que depois de mais de 20 anos de serviços prestados à Casa, conseguiram com muita luta, serem posicionados nas referências menores da Carreira de Técnico Legislativo. Entendemos que tendo aquela Resolução passado em julgado e em se tratando de uma valorosa pleiade de antigos funcionários, nada de mais justo que manter a citada Resolução.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Hélio Gueiros.**

— Nº 22 —

Retire-se do art. 58 a revogação expressa à Resolução nº 74, de 1984.

Justificação

O que se pretende é manter a conquista dos Agentes de Serviço Legislativo de forma a não prejudicá-los com reenquadramento em posição inferior.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 23 —

Acrescente-se onde convier nas disposições transitórias o seguinte Artigo:

"Art. Só serão submetidos a prova de seleção interna os servidores que tiverem suas referências melhoradas."

Justificação

Não é admissível que servidores que vêm de há muito prestando serviços a esta Alta Casa, sejam, no momento em que se cogita de reformular os Quadros desta Secretaria, fazendo-lhes justiça pelos muitos anos de dedicação e exação com que vêm se desincumbindo de suas tarefas obrigados a uma prova para ficar onde estão. Basta mencionar dentre muitos outros os Auxiliares Administrativos, os Mecanógrafos, os Auxiliares de Enfermagem etc. Isto para não citar os Secretários Parlamentares, cujo aproveitamento vem constituindo uma tradição desta Casa pela inestimável experiência que adquirem no convívio com os Srs. Senadores, com os serviços administrativos e com as autoridades que freqüentam os gabinetes. Ora ao serem enquadrados nas mesmas referências que, atualmente, ocupam, ao contrário das vezes anteriores, em que, levando em conta todos os fatores trazidos a baila foram estes servidores guindados a categoria de Assistentes Legislativos e, posteriormente, promovidos a Adjunto Legislativo. Além, portanto, como ressaltamos deste tratamento desigual, ainda, submetê-los a prova é demais.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **João Calmon.**

— Nº 24 —

Inclua-se onde couber:

Art. Os atuais servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho admitidos na forma da Resolução nº 130, de 1980, passam a integrar o Quadro de Pessoal CLT, na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, enquadrados na última referência do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Anexo III, SF-EP-NS-314.

Art. A lotação ideal do Quadro de Pessoal CLT, fixada nos Altos da Comissão Diretora, é ampliada em número de claros suficientes para atender ao disposto no artigo anterior.

Art. O servidor atingido pelas disposições desta Resolução ficará à disposição do Gabinete do Senador que o indicou enquanto durar o mandato deste.

§ 1º Se dispensado do Gabinete do Senador que o indicou, o servidor de que trata esta Resolução será obrigatoriamente lotado na Assessoria do Senado Federal, se não aproveitado por outro Senador.

Art. Ao servidor que em decorrência da aplicação desta Resolução passa a integrar o Quadro de Pessoal CLT em referência salarial inferior à retribuição que vinha anteriormente auferindo, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 1971, que será absorvida progressivamente, em até 50% (cinqüenta por cento) de cada vez, pelos aumentos dos servidores públicos supervenientes.

Art. Fica assegurado aos servidores de que trata esta Resolução o direito de permanecerem na situação que se encontram, podendo, neste caso, manifestarem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de reparar a inobservância do princípio de eqüidade, registrada flagrantemente no Projeto de Resolução nº 149, de 1985, de autoria da Mesa Diretora do Senado Federal.

O Projeto original estabeleceu que os atuais Secretários Parlamentares sejam enquadrados no Quadro Permanente do Senado, sem necessidade de qualquer indicação do titular da cadeira de Senador, permanecendo, no entanto, a exigência apenas para os Assessores Técnicos que continuam na situação anterior, apesar de serem eles servidores de qualificação universitária, formados há mais de 5 (cinco) anos e terem satisfeito todos os requisitos previstos na Resolução nº 130 de 1980, o que se constitue num rigoroso e indiscutível processo seletivo.

Ressalte-se, por oportuno, que a grande maioria dos Assessores Técnicos, indicados pelos Srs. Senadores, foi beneficiada pelo Ato nº 6 da Comissão Diretora, de 14 de janeiro de 1985, que alterou os respectivos contratos de trabalho, a fim de que eles pudessem ocupar o emprego de Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Diante do exposto, nada mais justo do que se promover o aproveitamento dos atuais Assessores Técnicos, que não foram atingidos pelo Ato acima referido, considerando, principalmente, que o enquadramento ora proposto não provocará qualquer despesa de ordem pecuniária para o Senado, visto que se pretende, apenas, assegurar aos mencionados servidores uma situação funcional definitiva, estendendo o mesmo direito que foi concedido aos beneficiários do Ato nº 6, de 14 de janeiro do corrente ano, bem como o que preceitua, o Projeto de Resolução nº 149, de 27 de novembro de 1985, referente ao item que dispõe sobre os Atuais Secretários Parlamentares.

É relevante destacar que a medida, constante da emenda em referência, atingirá um reduzido número de Assessores Técnicos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **César Cals.**

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AUTOR DA EMENDA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 6, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da sua competência regimental, resolve:

Art. 1º Os atuais servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho admitidos na forma da Resolução nº 130, de 1980, passam a integrar o Quadro de Pessoal CLT, na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, obedecido o seguinte escalonamento:

I — na Referência NS-21, o que contarem menos de 2 (dois) anos de serviço prestado ao Senado Federal;

II — na Referência NS-22 os que contarem de 2 (dois) a menos de 3 (três) anos de serviço prestado ao Senado Federal;

III — na Referência NS-23 os que contarem de 3 (três) a menos de 4 (quatro) anos de serviço prestado ao Senado Federal;

IV — na Referência NS-24 os que contarem de 4 (quatro) a menos de 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Senado Federal;

V — na Referência NS-25 os que contarem 5 (cinco) anos ou mais anos de serviço prestado ao Senado Federal.

Art. 2º A lotação ideal do Quadro de Pessoal CLT, fixada nos Atos da Comissão Diretora, é ampliada em número de claros suficientes para atender ao disposto neste Ato.

Art. 3º O servidor atingido pelas disposições deste Ato ficará à disposição do Gabinete do Senador que o indicou enquanto durar o mandato deste.

§ 1º Se dispensado do Gabinete do Senador que o indicou, o servidor de que trata este Ato será obrigatoriamente lotado na Assessoria do Senado Federal, se não aproveitado por outro Senador, na condição do parágrafo seguinte.

§ 2º O Senador poderá indicar servidor dos Quadros de Pessoal do Senado Federal, em substituição ao Assessor Técnico atingido pelas disposições deste Ato, podendo, neste caso, a indicação recair em servidor integrante do Emprego de Assessor Parlamentar.

Art. 4º Ao servidor que em decorrência da aplicação deste Ato passar a integrar o Quadro de Pessoal CLT em referência salarial inferior à retribuição que vinha anteriormente auferindo, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 1971, que será absorvida progressivamente, em até 50% (cinqüenta por cento) de cada vez, pelos aumentos dos servidores públicos supervenientes.

Art. 5º Fica assegurado aos servidores de que trata este Ato o direito de permanecerem na situação em que se encontram, podendo, neste caso, manifestarem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de janeiro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Lomanto Júnior — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente.**

Ata da 1ª Reunião Ordinária Realizada a 14 de janeiro de 1985

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, sob a Presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Lomanto Júnior, Primeiro Vice-Presidente, Jaison Barreto, Segundo Vice-Presidente, Henrique Santillo, Primeiro-Secretário, Lenoir Vargas, Segundo-Secretário, Milton Cabral, Terceiro-Secretário e Raimundo Parente Quarto-Secretário, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário; que aborda os seguinte assuntos:

1º) Resultado final do concurso público para Contador do Senado Federal. Após debate da questão e homologado o resultado sendo assinado pelos Senhores Membros Ato, nos termos de minuta apresentada pelo Relator, que vai à publicação.

2º) Resultado final do concurso público para preenchimento de emprego de Assessor Parlamentar. Após apreciação da matéria os Senhores Membros decidem favoravelmente à aprovação do resultado, que é homologado por meio de Ato da Comissão Diretora, nos termos de minuta proposta pelo Relator, que vai à publicação.

3º) Alteração dos contratos de trabalho dos atuais Assessores Técnicos, com o objetivo de ocuparem eles o emprego de Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de pessoal CLT do Senado Federal

Após discussão da proposta apresentada pelo Relator, os Senhores Membros decidem pela sua aprovação tendo sido assinado Ato, nos termos da minuta sugerida pelo Senhor Primeiro-Secretário, consbstanciando as medidas, indo ele à publicação.

4º) Minuta de Ato da Comissão Diretora alterando o Ato nº 18, de 1983, com o bjetivo de estabelecer decisão adotada na Reunião anterior para aumentar o número de vagas e serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso para Assessor Parlamentar realizado pelo Senado Federal. Após discutida a questão é aprovada a minuta sugerida pelo Relator, indo o Ato respectivo à publicação.

Dando continuidade à Reunião, o Senhor Presidente propõe aos Senhores Membros sejam os demais assuntos a serem apreciados pela Comissão, conforme decidido na Reunião anterior, transferidos para a próxima oportunidade, ou seja, para o dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral do Senado Federal e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata, que, assinada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 14 de janeiro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente.

— Nº 25 —

Art. As funções gratificadas equivalente ao Símbolo FG-8, atribuídas aos Chefes de Gabinete dos Membros da Mesa do Senado Federal, dos Líderes de Partidos e dos Senhores Senadores, ficam transformadas em funções de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS. 101.4.

Justificação

A presente Emenda visa sanar a disparidade existente entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no tocante ao posicionamento da função de Chefe de Gabinete. Enquanto o Senado Federal mantém ainda a velha e rígida classificação de Função Gratificada, aquela outra Casa do Poder Legislativo, já em 1976, através da Resolução nº 30, modificou esta situação, promovendo a reestruturação e classificação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e deu outras providências. Como sabemos, a Câmara dos Deputados, com ligeiras diferenças, mantém, na essência, a mesma estrutura administrativa do Senado Federal. Ambas as Casas, colocadas no arcabouço do Congresso Nacional e vivendo os mesmos problemas e dentro de idêntica atividade básica, preocupam-se em manter a perfeita sintonia e eqüidade entre os seus funcionários.

Mas a Câmara Alta, por falta de um exame mais aprofundado da questão, até hoje não procedeu a esta mudança, apesar de ter concedido, merecidamente, à Chefia de Gabinete do Presidente do Senado, o Símbolo DAS.101.4. Tal providência representa o implícito reconhecimento da alta responsabilidade e da categoria superior das atividades desenvolvidas por aquela Chefia. As outras Chefias de Gabinete, no entanto, guardam com a do Presidente identidades em variada gama de trabalho, que, igualmente, precisam ser reconhecidas.

Os atuais Chefes de Gabinete dos Senadores, de ordinário, acompanham, por anos a fio, os Titulares que, ora estão desempenhado funções na Mesa, ora nas Lideranças, ora nas Comissões Técnicas. Há, pois, necessidade de estender a todos os Gabinetes a modificação proposta.

Desnecessário dizer que os Chefes de Gabinete, a longos anos, dedicam-se à função de assessoramento dos Titulares dos Gabinetes, inclusive destacando-se, entre outras de suas atividades, a de orientação e supervisão dos expedientes de Gabinete; transmitir ordens e recomendações do Titular do Gabinete; proferir despachos interlocutórios, exercendo de fato, em tempo integral, a função de assessoramento dos Senhores Senadores; elaborar projetos, manifestações, consultoria superior, suas correspondências internas e externas. Além da administração do Gabinete, desempenham, como se vê, na realidade, as funções de assessoramento superior, inerentes às incluídas no Grupo DAS.101.4.

Acresce aqui considerar ainda a multiplicidade dos encargos dos Chefes de Gabinete. O assessoramento, que é feito, não abrange apenas à um único setor de atividade, mas a todos aqueles que, a critério do Titular, sejam necessários. Vale lembrar, não tirando o mérito do Assessor Técnico, recentemente criado por Resolução, de 1980, ganhando o equivalente ao DAS.101.3, que a adoção de tal medida irá refletir de modo satisfatório no Gabinete dos Senhores Senadores, já que colocaria a Chefia de Gabinete em função mais compatível com as suas responsabilidades e eliminaria a diferença de classificação funcional ora existente.

A presente emenda, pois, tem utilidade sob vários aspectos, o que recomenda a sua aprovação pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Odacir Soares — Helvídio Nunes — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Cesar Cals — José Lins — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Milton Cabral — Mauro Borges — Gastão Müller — Moacyr Duarte — Benedito Ferreira — Eunice Michiles — José Ignácio Ferreira — Virgílio Távora — Jorge Kalume — Saldanha Derzi — Altevir Leal — Lomanto Júnior — Alberto Silva — Galvão Modesto.**

— Nº 26 —

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o seguinte artigo:

"Art. Enquadre-se, nas mesmas condições e de igual forma e com as mesmas vantagens asseguradas aos servidores celetistas do Senado Federal, os servidores celetistas da parte administrativa dos Órgãos da Administração Indireta do Senado Federal, no prazo de 90 (noventa) dias."

Justificação

O princípio da isonomia e da eqüidade constitucional deve ser aplicado aos servidores celetistas da parte administrativa dos Órgãos da Administração Indireta do Senado Federal, Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e Centro de Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Esta a nossa intenção.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 27 —

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo V, das Disposições Transitórias, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o seguinte artigo:

"Art. Fica assegurada, até abril de 1986, a contratação a qualquer título dos assessores parlamentares aprovados no concurso público de provas e títulos, homologado pelo Ato nº , de 1985, da Comissão Diretora, obedecida rigorosamente a ordem geral de classificação, em quaisquer dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Senado Federal.

Parágrafo único. Fica prorrogada por 2 (dois) anos a validade do concurso público para Assessor Parlamentar, após o término do atual prazo de validade."

Justificação

É da maior justiça que se assegure a contratação pelo Senado Federal aos 55 (cinqüenta e cinco) remanescentes, aprovados no concurso público de provas e títulos para Assessor Parlamentar, de âmbito nacional, uma vez que há exigência de servidores especializados, mormente no ano em que se convoca a Assembléia Constituinte.

Estes remanescentes, do referido concurso, são pessoas de alto gabarito profissional que só viriam abrilhantar o elenco dos assessores desta Casa do Congresso Nacional.

O concurso público realizado selecionou no período de 1 (um) ano cerca de 130 (cento e trinta) candidatos da maior qualificação intelectual dos quais, até a presenta data, apenas 75 (setenta e cinco) candidatos foram aproveitados, embora estejam sendo nomeados assessores para os órgãos supervisionados, o que, na essência, nada mais são do que o próprio Senado Federal. Nada mais justo, por conseguinte, do que assegurar àqueles que se submeteram à criteriosa seleção o resguardo dos seus inalienáveis direitos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 28 —

Ao Anexo V

Grupo: Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares
Código: SF-AD-500

Onde se lê:

Técnico de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-501 — Classe B	NS....
		A NS....

Leia-se:

Técnico de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-501 — Classe C	25-24-23-22
	B	21-20-19-18
	A	17-16-15-14

Justificação

A presente emenda visa a restabelecer a situação dos Adjuntos Legislativos que foram pela Resolução nº 74 de

1984, posicionados na carreira de Técnico Legislativo, com acesso até a referência 25.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Passos Pôrto.**

— Nº 29 —

Dê-se ao inciso I do art. 15 do Projeto de Resolução nº 149/85, a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

I — para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo: diploma de curso superior de longa duração ou habilitação legal equivalente, exingindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;"

Justificação

Objetiva a emenda valorizar o servidor que procura se graduar, através de curso de longa duração, permitindo-se a oportunidade de alcançar o mais alto nível da Categoria Funcional.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Passos Pôrto.**

Nº 30

1 — O Artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O Quadro de Pessoal do Senado Federal é constituído da Parte Especial, Parte Permanente e da Parte Suplementar.

§ 1º A Parte Especial é constituída do emprego Permanente de Assessor Parlamentar;

§ 2º A Parte Permanente é constituída de:

I — Cargos permanentes;

II — Empregos permanentes;

III — Funções gratificadas;

IV — Empregos temporários.

§ 3º A Parte Suplementar é constituída de cargos de empregos isolados e da Categoria Funcional de Datilógrafo em extinção."

Justificação

Acrescenta no Quadro de Pessoal do Senado Federal a Parte Especial constituída do emprego permanente de Assessor Parlamentar.

Justifica esta denominação porque serão objeto de estudo mais abrangente, visando incluir todos os Assessores lotados na Assessoria numa mesma Categoria Funcional.

2 — Suprime o item III do art. 34.

Justificação

Sendo incluídos na Parte Especial deverá ser retirado o emprego de Assessor Parlamentar da Parte Suplementar.

3 — O item II do Artigo 35, passa a ter a seguinte redação:

"II — emprego de Datilógrafo, quando vagar, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial."

Justificação

Foi retirado o Assessor Parlamentar uma vez que foi considerado oportuno incluí-los na Parte Especial, mantendo, assim, a continuidade deste emprego permanente.

4 — Transforme-se o parágrafo único do Art. 50 em parágrafo 1º e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores trabalhistas concursados"

Justificação

Visa-se com a emenda esclarecer a intenção do projeto evitando-se interpretação dúbia quanto a manutenção do contrato de servidores que ingressaram mediante concurso público. É o caso de ocupantes de empregos de assessores recentemente contratados.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

Nº 31

Substitua-se, no § 5º do art. 33, a expressão "artigo anterior"

Por

"parágrafo anterior"

Justificação

Pretende-se apenas retificar a referência incorrenta contido no referido dispositivo do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

— Nº 32 —

Acrescente-se ao art. 37, o seguinte parágrafo:

"§ 1º O aproveitamento dos atuais ocupantes do emprego de Datilógrafo, na forma prevista neste artigo e que foram admitidos mediante concurso público, em outras Categorias Funcionais, não implica na extinção dos atuais empregos, enquanto tiver validade o referido concurso, obedecido o disposto no inciso II do art. 35."

Justificação

O objetivo da presente Emenda é o de assegurar aos candidatos aprovados no concurso de Datilógrafo promovido pelo Senado Federal, o direito de ingresso no Quadro de Pessoal da Casa, no caso de existência de vaga.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

— Nº 33 —

Acrescente-se ao art. 37, o seguinte parágrafo:

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do emprego de Assessor Técnico."

Justificação

Objetiva-se com a presente Emenda, não permitir que o Assessor Técnico seja desviado da função para a qual foi indicado pelo Senador, em obediência ao salutar princípio estabelecido pela Resolução nº 130 de 1980.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

— Nº 34 —

Acrescente-se ao art. 47, **in fine** a expressão:

"... dispensado o requisito de escolaridade."

Justificação

Pretende-se, com esta Emenda, tão-somente resguardar direito já assegurado aos servidores indicados no artigo objeto da alteração, pela legislação interna em vigor.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

— Nº 35 —

Suprima-se no Anexo V do Projeto, as indicações à Referência NM-15, das séries de Classes ali indicadas.

Justificação

A Emenda objetiva uniformizar o padrão de Referência de vencimento e salário para as classes inicias das Categorias Funcionais de nível médio do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

— Nº 36 —

1º) Altere-se no item I e II do Anexo VII, o que segue:

Onde se lê, no nitem I

"Encarregado de Secretaria — 282"

Leia-se

"Encarregado de Secretaria — 296"

No item II, onde consta

"Auxiliar de Secretaria — 200"

Leia-se

"Auxiliar de Secretaria — 186"

2º) Inclua-se no Anexo VIII item XXVII:

"14 — Encarregado de Secretaria — FG-5"

3º) No mesmo item XXVII, altere-se o número de funções gratificadas de Auxiliar de Secretaria — FG-3, de "51", para "37".

Justificação

A presente Emenda tem por objetivo, corrigir distorções constatadas entre os Anexos objeto de alteração e o disposto no art. 49 item II do Projeto.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidos 10 emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1985

— Nº 1 —

Acrescente-se, onde couber,

"Art. ... Fica implantado, no Senado Federal, o Quadro Especial, integrado por ex-ocupantes da Referência NS-25, da Classe Especial dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo e Outras Atividades de Nível Superior.

Art. ... A transferência para o Quadro Especial a que se refere o artigo anterior dar-se-á "ex officio" e recairá no servidor que tenha completado seu respectivo tempo de serviço para fazer juz à aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou após 2 (dois) anos como ocupante da última Referência, da Classe Especial, dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo ou Outras Atividades de Nível Superior.

Art. ... As vagas verificadas nas séries de classes que compõem o Quadro Permanente, em virtude de transferência para o Quadro Especial, serão preenchidas exclusivamente através de progressão funcional.

Art. ... Os servidores transferidos para o Quadro Especial terão atribuições de Assessoramento Superior, com estipêndios iniciais equivalentes a DAS-03, mantidas as denominações originais de seus respectivos cargos, conforme as diretrizes da Lei nº 6.859, de 24 de novembro de 1980, combinada com os arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal e demais segmentos da legislação pertinente à espécie.

Art. ... Os cargos de que trata o artigo anterior desta Resolução considerar-se-ão automaticamente criados com a transferência, em cada caso, para o Quadro Especial e extinguír-se-ão, da mesma forma, quando vagarem.

Art. ... As despesas decorrentes da implantação do Quadro Especial por esta Resolução serão igualmente atendidas à conta de dotações orçamentárias do Senado Federal."

Justificação

A Lei nº 6.859, de 24 de novembro de 1980, instituiu, no Ministério das Relações Exteriores, o Direito de Acesso ao Cargo Imediatamente Superior, em nível DAS, para servidores, ocupantes da última Referência

da Classe Especial, da carreira de Diplomata, que completem ou tenham completado seu tempo de serviço para aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

Uma vez transpostos, **ex officio**, para o Quadro Especial, passam a desempenhar funções de Assessoramento Superior, com remuneração equivalente a DAS.03.

Conforme Exposição de Motivos, anexada à Mensagem presidencial nº 424, de 1980, dirigida ao Congresso Nacional, aquela medida se impôs:

"I — por ser imprescindível ao Poder Público dispor do concurso da experiência dos mais idosos, porquanto notória e relevante a contribuição de seus serviços;

II — para impedir que o limite de idade, fixado para a aposentadoria compulsória (setenta anos) continue obstaculizando o fluxo natural da Progressão Funcional, acarretando, em conseqüência, empecilho a uma renovação sistemática, periódica e regulamentar de funcionários;

III — conciliar as justas aspirações dos titulares que se encontram nos escalões inferiores das carreiras."

De conformidade com essa iniciativa do Presidente da República:

"a) os cargos respectivos são automaticamente criados com a transferência e extintos, da mesma forma, por ocasião da aposentadoria, não acarretando, portanto, a criação desse Quadro Especial, aumento do número de pessoal;

b) ser a nova norma de acesso ao cargo imediatamente superior justa retribuição do Governo aos funcionários que já passaram pelo crivo dos mais diversos critérios de seleção, como:

I — concurso público, a nível nacional;

II — conclusão de curso de nível universitário e de outros, ministrados pela repartição e destinados a fornecer o indispensável adestramento profissional;

III — longo e difícil escalonamento das Referências — para o que se exige grande dose de abnegação;

IV — necessidade imperiosa de se facilitar a todos que se revelem aptos o acesso ao último degrau da carreira e, conseqüentemente, proventos de aposentadoria mais dignos."

A Emenda ora proposta apenas ratifica iniciativa, nesse sentido, da própria Comissão Diretora do Senado Federal, manifesta na Justificação de seu Projeto de Lei do Senado nº 68/73, transformado na Lei nº 5.903/73, **in verbis:**

"Dando continuidade à aplicação das diretrizes fixadas para a classificação de cargos do serviço público, na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na Lei Complementar que fixou normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição, que estabelecem os princípios da paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação para os servidores dos três poderes, a Comissão Diretora submete ao Plenário o presente Projeto de Lei que "fixa os valores de vencimentos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, serviços auxiliares e serviços de transporte oficial e portaria do Quadro Permanente do Senado Federal.

Necessário esclarecer que, na observância dos Preceitos Legais que regulam a matéria, a Comissão Diretora, considerando as peculiaridades próprias dos serviços da Casa, adota, sempre que possível, as normas para a implantação, traçadas para a área do Poder Executivo através do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972.

Em conseqüência, estabelece-se o correspondente plano de vencimentos, distribuindo-se aos diferentes grupos ocupacionais escalas de níveis específicos nos termos do art. 5º da Lei nº 5.645, de 1970.

Os valores de vencimentos, fixados para os Grupos-Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, seguem os valores retributivos dos Grupos de igual identidade da área do Poder Executivo, fixados nas Leis nºs 5.645, de 6 de dezembro de 1972 e 5.886, de 31 de maio de 1973.

Quanto ao Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, sem paradigma no Poder Executivo, tomou-se, por base, os valores fixados, na Lei nº 5.846, de1972, para o Grupo Diplomacia, do Ministério das Relações Exteriores, uma vez que, como os cargos neste incluídos, os do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo representam o suporte técnico do Processo Legislativo, no âmbito Federal, havendo de ser considerada a privatividade de suas altas funções, recomendo-se, portanto, o seu posicionamento em nível de igual relevância.

Estas, em linhas gerais, as razões que levam a Comissão Diretora a submeter o presente Projeto à deliberação da Casa."

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Virgílio Távora.**

— Nº 2 —

Onde se lê, no artigo 9º do Projeto de Resolução nº 150, de 1985:

"... servidores titulares de cargos e empregos permanentes ..."

Leia-se:

"...servidores do Senado Federal ...".

Justificação

Os cargos em comissão devem ser preenchidos, como o são, por livre escolha da Presidência da Casa, mas reservando-se o seu preenchimento de forma privativa aos servidores da Casa, com mais tempo de serviço e que melhor conhecem, por esta mesma razão, as peculiaridades do funcionamento do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

Nº 3

Substitua-se o parágrafo 4º do Art. 34 pelo seguinte:

"§ 4º Far-se-á a readmissão na classe inicial do cargo ou emprego anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas, por Ato do Presidente, e desde que ao readmitido falte, no mínimo, dez anos para a aposentadoria."

Justificação

O escopo da emenda é o de valorizar os servidores do Senado Federal que, com o seu trabalho diuturno, aqui permanecem, galgando aos poucos, por ascensão ou progressão funcionais, suas promoções, enquanto que, na maioria das vezes, os que pedem demissão e depois são readmitidos, o fazem pensando na aposentadoria.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

Nº 4

Dê-se ao art. 174, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, a seguinte redação:*010

"Art. 174 A gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias do Senado Federal e Conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas no período de expediente normal."

Justificação

Pretende-se, com esta emenda, revigorar antiga razão da compensaão retributiva dos servidores da Casa.

Diz a Resolução nº 58, de 1972, que a diária é a retribuição pelo comparecimento às Sessões Extraordinária do Senado Federal e às do Congresso Nacional, à razão de 1/30, aos servidores que tenham comparecido ao expediente normal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

Nº 5

Acrescente-se,

"Art. ... Fica restabelecida a gratificação adicional por tempo de serviço, assegurada, especificamente, aos funcionários legislativos pelo art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1946, regulamentada pelo art. 319, da Resolução nº 6, de 1960, ratificadas pelo art. 150, § 3º, da Constituição de 1967, ratificadas pelo art. 153, § 3º, da Emenda Constitucional nº 1, promulgada, na forma de seu art. 49 pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em 30 de outubro de 1969."

Justificação

Embora sustado o seu pagamento, a vantagem em apreço jamais foi questionada, em sua liquidez, por outro estamento constitucional.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Virgílio Távora.**

— Nº 6 —

Acrescente-se ao Artigo 8º o seguinte parágrafo 4º:

"§ 4º O disposto no **caput,** incisos I e II e nos parágrafos 1º e 2º não se aplica aos cargos de Assessor Legislativo, em comissão ou de provimento efetivo, bem assim aos empregos de Assessor Parlamentar que continuarão regidos pelas normas pertinentes atualmente aplicáveis."

Justificação

Apresentamos emenda ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, com a seguinte justificativa:

"O Projeto de Resolução nº 149, de 1985, pretende "dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano, que só atinge os servidores estatutários e partes dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho"; no que se refere, porém, à disciplina do Assessoramento Legislativo Parlamentar, a iniciativa revoga normas anteriores sem, no entanto, atribuir ao respectivo grupo um posicionamento jurídico compatível com a relevância das atribuições, a exemplo do tratamento dispensado aos antigos ocupantes do emprego de Assessor Técnico e a outras categorias.

Os atuais empregos de Assessor Parlamentar, providos em virtude de concurso público de âmbito nacional, recentemente concluído, são relegados a uma situação inferior à atual, a ponto de passarem a integrar um Quadro Suplementar, onde se agrupam os cargos e empregos a serem extintos por vacância.

No que tange aos cargos de Assessor Legislativo, ou bem se lhes dá o mesmo destino ou, então, ficam adstritos à mera incumbência de formular "programas, normas e critérios" a serem observados pelos "escalões hierárquicos" (art. 10), deixando de mencionar explicitamente o assessoramento aos Senadores, às Comissões e à Mesa.

O propósito maior desta emenda é propiciar tempo para um melhor exame do posicionamento das relevantes atribuições de assessoramento legislativo-parlamentar, indispensáveis à valorização e ao aprimoramento das atividades do Poder Legislativo, mantendo, por enquanto, a situação dos aludidos Assessores sem prejuízo, até qe novos dispositivos legais venham dispor adequadamente sobre a espécie."

Considerando que a emenda apresentada ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, prevê, expressamente, "a elaboração de proposições legislativas", pela Comissão Diretora, necessária à adequada regulamentação do Quadro de Assessores Legislativos Parlamentares, não é conveniente manter no Projeto de Resolução nº 150, de 1985, em relação à categoria, a rígida e exclusiva estruturação prevista.

A presente emenda tem, pois, por propósito adequar a matéria versada nesta iniciativa às mudanças pretendi-

das com a emenda ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

— Nº 7—

Dê-se ao inciso II do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II — cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal."

Justificação

Pretende-se com a presente Emenda, simplesmente adequar o Projeto ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Enmpregos do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

— Nº 8 —

1. O artigo 10 passa a ter a seguinte redação;

"Art. 10. O Quadro de Pessoal do Senado Federal é integrado da Parte Especial, comportando emprego permanente de Assessor Parlamentar; da Parte Permamente, comportando cargos e empregos permanentes; e da Parte Suplementar, cujos cargos e empregos serão extintos quando vagarem."

Justificação

Essa proposta de Emenda acresce no Quadro de Pessoal do Senado Federal a Parte Especial, comportando o emprego permanente de Assessor Parlamentar.

Fica nesta Parte Especial enquanto são providenciados os Atos competentes visando unificar todos os Assessores lotados na Assessoria em uma única Categoria Funcional.

2. Suprima-se a expressão "Parte Permanente" do art. 17 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A nomeação para cargos de provimento em Comissão deverá recair em servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício.

Parárafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de empregos de Secrerário Parlamentar e Assessor Técnico."

Justificação

A redação como está no projeto elimina a possiblidade de ocupantes de cargos e empregos da Parte Suplementar de ocupar cargo em comissão. Não foi esse o espírito do projeto. A Emenda visa possibilitar a todos os ocupantes de empregos e cargos ocuparem cargos em comissão.

3. *Subistitua-se a expressão "sem ônus" pela "com ônus"* no Art. 202 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 202. O servidor que fizer viagem com ônus ou com ônus parcial ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior."

Justificação

A redação atual contraria o espírito do projeto. O que se deseja é relatório de quem viajou às custas dos cofres públicos para avaliar o resultado de sua missão.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

— Nº 9 —

Dê-se ao art. 98, a seguinte redação:

"Art. 98. O servidor estável só perderá o cargo na extinção deste; quando demitido mediante processo administrativo em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa ou na hipótese de perda de função pública por condenação judicial."

Justificação

Pretende-se, com a presente Emenda, corrigir imperfeição do Projeto a fim de adequá-lo ao Código Penal Brasileiro.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

— Nº 10 —

Dê-se ao art. 200, a seguinte redação:

"Art. 200. O servidor do Senado Federal que desejar acompanhar o cônjuge em missão de estudos no exterior, terá seu afastamento considerado sem ônus, assegurando-se-lhe as vantagens previstas na legislação específica."

Justificação

Pretende-se com a presente, adequar a redação do artigo às disposições da Lei nº 5.809, de 1972.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.060 e 1.061, de 1985, das Comissões:

— **de Segurança Nacional;** e

— **de Educação e Cultura.**

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 e 1.131, de 1985, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 42 minutos.)

Ata da 245ª Sessão, em 3 de Dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 214, de 1985

(N.º 6.822/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por 5 (cinco) anos, a contar de 1.º de janeiro de 1986, o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.631, de 2 de agosto de 1978, alterado pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.690, de 1.º de agosto de 1979.

Art. 2.º As alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a procedência do petróleo bruto e de derivados, serão **ad valorem**, calculado o imposto sobre o preço de venda ao consumidor, nas percentagens seguintes, conforme o produto:

Gasolina automotiva — 10% (dez por cento);

Óleo diesel — 5% (cinco por cento);

Gases liquefeitos de petróleo — 2,1% (dois vírgula um por cento);

Gasolina de aviação — zero;

Querosene de aviação — zero;

Querosene e **signal oil** — 2,8% (dois vírgula oito por cento);

Óleo combustível — zero;

Aguarrás mineral e sucedâneos — 0,4% (zero vírgula quatro por cento);

Nafta para recondicionamento de petróleo — zero;

Nafta para indústria petroquímica — zero;

Nafta para geração de gás — 2,9% (dois vírgula nove por cento);

Nafta para outros fins — 7,3% (sete vírgula três por cento);

Gasóleos para indústria petroquímica e para fabricação de vaselinas — zero;

Nafta para fertilizantes — zero;

Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no País — 18% (dezoito por cento);

Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, embalados importados — 18% (dezoito por cento);

Diluentes petroquímicos derivados de petróleo não incorporáveis ao produto final — 0,3% (zero vírgula três por cento);

Solvente para borracha e sucedâneos — 0,3% (zero vírgula três por cento);

Hexanos — 0,3% (zero vírgula três por cento).

Parágrafo único. A alíquota **ad valorem** incidente sobre o preço de venda ao consumidor do óleo diesel será aumentada para 7,5% (sete e meio por cento) em 1987, e para 10% (dez por cento), a partir de 1988.

Art. 3.º Fica instituída a vinculação da parcela atribuída à União, proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos incidente sobre a gasolina automotiva, o óleo diesel e o álcool para fins carburantes, à conta e ordem do Fundo Rodoviário Nacional, sob a gestão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.785, de 13 de maio de 1980.

MENSAGEM N.º 551, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências".

Brasília, 4 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 107, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com o advento do Decreto-lei n.º 1.631, de 2 de agosto de 1978, foi disciplinada a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, relativamente a álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, observadas as especificações promanadas do Conselho Nacional do Petróleo.

2. De conformidade com o Decreto-lei em alusão, ficou estabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento) a ser aplicada sobre os preços de vendas dos citados produtos.

3. Com vistas a proporcionar uma melhor e efetiva implantação desta alternativa, para a redução do consumo de derivados do petróleo, em seu art. 3.º, o Decreto-lei n.º 1.631/78, supracitado, assegurou aos álcoois etílico e metílico a isenção do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1979, isenção esta prorrogada até 31 de dezembro de 1985, por força do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.690, de 1.º de agosto de 1979.

4. Cumpre esclarecer que, expirado o prazo atual de isenção, a partir de 1.º de janeiro de 1986, em nível de consumidor, os preços do álcool forçosamente aproximarão dos da gasolina, trazendo, em conseqüência, sérias repercussões negativas para o programa que, embora consolidado como é o PROÁLCOOL, tem ainda alguns pontos vulneráveis.

5. Por outro lado, levando-se em conta que o consumo médio mensal de álcool carburante deverá alcançar em 1986 o patamar de 700 milhões de litros, a partir de janeiro, com a aplicação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, proporcionará uma receita fiscal na ordem de Cr$ 84.000.000.000 (oitenta e quatro bilhões de cruzeiros).

6. Esta arrecadação fiscal, todavia, acarretará um agravamento no déficit mensal esperado com a comercialização de álcool, inclusive na manutenção de estoques de segurança, estimado pelo Conselho Nacional do Petróleo em aproximadamente Cr$ 145.000.000.000 (cento e quarenta e cinco bilhões de cruzeiros) sem o imposto, e Cr$ 227.000.000.000 (duzentos e vinte e sete bilhões de cruzeiros), caso não seja prorrogada a isenção do Imposto Único sobre tais produtos.

7. Isto posto, e considerando, ainda, os reflexos negativos dessa incidência tributária sobre os consumidores, já bastante sacrificados em seu poder aquisitivo, temos a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, prorrogando por mais 5 (cinco) anos a isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, relativamente a álcoois etílico e metílico para fins carburantes.

Renovo a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — **Antônio Aureliano Chaves de Mendonça**, Ministro das Minas e Energia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.631 DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

.....

Art. 3.º Ficam isentos do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1979, os álcoois etílico e metílico referidos no art. 1.º deste Decreto-lei.

.....

.....

DECRETO-LEI N.º 1.690 DE 1.º DE AGOSTO DE 1979

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

.....

Art. 2.º O art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.631, de 2 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º Ficam isentos do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1985, os álcoois etílico e metílico, referidos no

.....

.....

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 474, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado

nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.**

REQUERIMENTO
Nº 475, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 116, de 1985, que "altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu o Ofício S/51, de 1985 (Nº 709/85, na origem), do Governador do Estado de Alagoas, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu o Ofício S/52 de 1985 (Nº 300/85, na origem), do Governador do Estado do Pará, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.060 e 1.061, de 1985, das Comissões:

— de Segurança Nacional; e

— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 130, de 1985

(Nº 4.065/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 16 da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O cargo de professor permanente é provido mediante concurso público de títulos e provas, realizado nos termos deste artigo, ao qual podem concorrer civis e oficiais do Exército, da ativa, estes na forma que dispuser o regulamento desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (Nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 e 1.131, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação; nos termos do art. 115, § 2º do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada o Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 474, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito do nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, remeteu mensagem ao Senado Federal submetendo o projeto de lei em epígrafe, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906 de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, pela qual se constata que a proposta, em consonância com a exposição do Comandante-Geral daquela corporação, visa a ajustar a atual lei de remuneração aos conceitos vigentes nas Forças Armadas.

Verifica-se que, basicamente, o projeto tem como fulcro a harmonização da legislação do Corpo de Bombeiros, como Força Auxiliar, Reserva do Exército, com os preceitos adotados pelas Forças Titulares. Assim é que o projeto corrige várias situações, como as relacionadas com as indenizações de habilitação Bombeiro-Militar e Compensação Orgânica, ao soldo e à inatividade do Bombeiro Militar, tendo o anteprojeto recebido parecer favorável do Estado-Maior do Exército.

Corporificado em quatorze art.s, o projeto, ao alterar dispositivos da Lei. 5.906, de 23 de julho de 1973, mediante modificação inserida no art. 6º da proposta, estabelece, para o Bombeiro-Militar inativo, remuneração através de proventos, auxílio-invalidez, indenização de habilitação Bombeiro-Militar, indenização adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica.

Bem concebido que se encontra o projeto, julgamos, todavia, visando ao seu aperfeiçoamento, oportuno oferecer duas emendas, pelas quais se asseguram remuneração nunca inferior àquela atribuída ao pessoal do Exército e melhor se ordenam as remissões constantes do art. 14 da lei projetada.

À vista do exposto, enfatizando a importância que a apreciação unicameral compete ao Senado Federal (Constituição art. 42, V), no âmbito da competência regimental desta Comissão, compatibilizados os aspectos jurídico-constitucionais que nos cumprem observar, opinamos pela aprovação do projeto, adotadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

No parágrafo único do art. 9º do projeto, suprimam-se as seguintes expressões:

"Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. "...na escala hierárquica imediatamente inferior".

EMENDA Nº 2 — CCJ

Dê-se ao art. 14 do projeto a seguinte redação:

Art. 14. Revogam-se a disposições em contrário e, especialmente, os art.s 13, item II e III; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27, item III; 34, item III; 55; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; e 65, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os arts. 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra, para emitir parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apoiado no art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República remeteu Mensagem a esta Casa, pela qual submete o Projeto de Lei acima ementado, que visa a fixar o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e a alterar dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, dando ainda "outras providências".

Da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que acompanha a Mensagem, constata-se que a Proposta, decorrente de manifestação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, tem por objetivo maior ajustar a atual lei de remuneração aos padrões vigentes nas Forças Armadas, eis que delas é a Corporação força auxiliar e reserva (do Exército).

Com vistas à pretendida harmonização, o Projeto corrige discrepâncias com as indenizações de habitação, o soldo e os proventos da inatividade do bombeiro militar, com o que se manifestou de acordo o Estado Maior do Exército, quando da análise do respectivo anteprojeto.

Ao alterar dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, o Projeto, mediante modificação inserida em seu art. 6º, estabelece para o bombeiro militar inativo remuneração através de proventos, auxílio-invalidez, inde-

nização de habitação, indenização adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica — tudo corporificado em seus 14 artigos.

Submetido ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, entendeu esse órgão técnico que, apesar de bem concebido, merecia o Projeto duas emendas, pelas quais se asseguram aos bombeiros remuneração nunca inferior à atribuída ao pessoal do Exército e também melhor ordenação das remissões constantes do art. 14 da Lei projetada. Assim, com arrimo no permissivo do art. 42, V, da Constituição, opinou a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do Projeto com as seguintes emendas:

"Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. A remuneração do Bombeiro Militar não poderá ser inferior à que for atribuída aos militares do Exército.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 13, item II e III; 22; 23; 24; 25; 26; 27, item III; 34, item III; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64 e 65 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os artigos 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979."

Ditas emendas merecem acolhida desta Comissão. Quanto à primeira, que introduz parágrafo único ao art. 9º do Projeto, porque espelha fielmente a pretendida equiparação entre os bombeiros militares e o pessoal do Exército; quanto à segunda, trata-se de mera preocupação em dar melhor ordenamento às remissões à Lei nº 5.906, inseridas no art. 14 do Projeto.

Pelo exposto, opino pela aprovação do Projeto, como emendado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para emitir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB— RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição encaminhada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinando com o art. 42, V, da Constituição Federal, visando a fixação do soldo do Posto de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como a alteração da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 73.

Consoante esclarece a Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Governador, o projeto em tela objetiva harmonizar a legislação referente à remuneração dos militares do Corpo de Bombeiros com aquela aplicável às Forças Titulares, da qual faz parte a corporação local como Força Auxiliar, Reserva do Exército.

Dessa forma, a medida ora apreciada estabelece novo valor ao soldo do Posto de Coronel BM previsto no art. 124 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, além de proceder a alteração concernentes à Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar, à Indenização de Tropa e à Indenização de Compensação Orgânica.

A providência em questão estabelece novas disciplinações à situação remuneratória ao Bombeiro-Militar, adaptando tais normas, tendo em vista as indenizações supra mencionadas, aos membros inativos da corporação.

Assim, sugere o texto em exame a alteração dos arts. 92, 94, 100, 103 e 107 da já citada Lei nº 5.906, de 1973, além de regular o posicionamento da remuneração do Bombeiro-Militar, em geral, diante dos militares do Exército.

No âmbito das atribuições desta Comissão, merece ressaltar que os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do diploma em elaboração hão de retroceder à data de 1º de julho de 1985, época do reajustamento da remuneração conferido aos servidores públicos civis e militares.

Quanto aos recursos necessários à sua implementação, fica estabelecido que os mesmos serão atendidos à conta das dotações constantes da Lei de Meios do Distrito Federal.

Evidencia-se, assim, a relevância da matéria que tem por escopo regularizar a situação dos militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em face da legalização pertinente a membros de corporação similares.

Incorrendo óbice de natureza jurídico-financeira ao acolhimento do projeto, somos pela sua aprovação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2, também é favorável o parecer da Comisão do Distrito Federal e, favorável, também, às emendas da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Finanças é favorável ao projeto, não se pronunciando sobre as emendas.

Completada a instrução da matéria.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.196, de 1985
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — **Jorge Kalume,** Presidente — **Nivaldo Machado,** Relator — **Octavio Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.196, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O valor do soldo do posto de Coronel BM, de que trata o art. 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, é fixado em Cr$ 3.509.160 (três milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta cruzeiros) observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981.

Art. 2º A Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar é devida ao Bombeiro-Militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, em qualquer posto ou graduação, com os percentuais sobre o soldo a seguir fixados:

I — 55% (cinqüenta e cinco por cento) — Curso Superior de Bombeiro-Militar;

II — 45% (quarenta e cinco por cento) — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Aperfeiçoamento de Sargentos;

III — 35% (trinta e cinco por cento) — Curso de Especialização de Oficiais e de Especialização de Sargentos;

IV — 25% (vinte e cinco por cento) — Curso de Formação de Oficiais, de Formação de Sargentos e de Especialização de Praças de graduação inferior a 3º Sargento.

§ 1º Somente serão considerados, para efeito de Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar, os Cursos de Especialização e de Extensão com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no exterior.

§ 2º Na ocorrência de mais de um Curso, será atendida somente a Indenização de maior valor percentual;

§ 3º As condições, os Cursos e as equivalências de Cursos, que constituem direitos à Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar, serão reguladas pelo Governo do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército.

§ 4º A indenização estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo Curso, com aproveitamento.

Art. 3º Ficam extintas as gratificações de que tratam as Seções III e IV, do Capítulo III, do Título II, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 4º A Indenização de Tropa é devida ao Bombeiro-Militar pelo desempenho de atividades específicas da Corporação.

§ 1º O direito a Indenização de que trata este artigo tem início na data da apresentação do Bombeiro-Militar, à Organização de Bombeiro-Militar, pronto para o serviço e cessa na data de seu desligamento.

§ 2º Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Indenização de Tropa, serão regulados pelo Governador do Distrito Federal, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 5º A Indenização de compensação orgânica, cujo valor correspondente é de 20% (vinte por cento) do soldo, posto ou graduação, destina-se a compensar os desgastes orgânicos do Bombeiro-Militar, pelo desempenho efetivo e continuado de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. As condições e atividades que dão direito à Indenização de que trata este artigo serão reguladas pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 6º Os artigos 92, 94, 100, 103 e 107, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 A remuneração do Bombeiro-Militar da Inatividade compreende:

I — Proventos;

II — Auxílio-Invalidez;

III — Indenização de Habilitação Bombeiro-Militar;

IV — Indenização Adicional de Inatividade;

V — Indenização de Compensação Orgânica.

§ 1º A remuneração do Bombeiro-Militar na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração do Bombeiro-Militar da ativa.

§ 2º O Bombeiro-Militar ao ser transferido para a inatividade faz jus a uma ajuda de custo correspondente ao valor de 1 (um) soldo do último posto ou graduação que possuía na ativa.

§ 3º O Bombeiro-Militar ao ser transferido para a inatividade faz jus ao transporte para a localidade onde fixar residência no Território Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do ato do seu desligamento do serviço ativo.

Art. 94. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o Bombeiro-Militar percebe na inatividade remunerada, constituído pelas seguintes parcelas:

I — Soldo ou Quotas de Soldo;

II — Gratificação Incorporável.

Art. 100. O Oficial BM que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 99 e 103 desta Lei.

§ 1º O Oficial BM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto de hierarquia militar do seu Quadro, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Bombeiros-Militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos mantidos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos.

Art. 103. A Gratificação de Tempo de Serviço é considerada gratificação incorporável.

Parágrafo único. A base de cálculo para o pagamento da gratificação prevista neste artigo, dos auxílios e de outros direitos do Bombeiro-Militar na inatividade será o valor do soldo a que o Bombeiro-Militar fizer jus na inatividade.

Art. 107 As Indenizações de Habilitação Bombeiro-Militar, Adicional de Inatividade e de Compensação Orgânica, são devidas nas formas seguintes:

I — Indenização de Habilização Bombeiro-Militar, nos mesmos percentuais fixados para Bombeiro-Militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo soldo.

II — Indenização Adicional de Inatividade, calculada mensalmente sobre os respectivos proventos acrescidos das Indenizações de Habilitação Bombeiro-Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados na legislação em vigor para esse fim, nas seguintes condições:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

b) 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

c) 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

III — Indenização de Compensação Orgânica, nos mesmos percentuais fixados para o Bombeiro-Militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo soldo."

Art. 7º Ao Bombeiro-Militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções, enquanto esteve na ativa, aplica-se o disposto no artigo 106 e seus parágrafos, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 8º A Indenização a que se refere o **caput** do artigo 28, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e da presente Lei, é o quantitativo em dinheiro, isento de tributação, devido ao Bombeiro-Militar para ressarcimento de despesas, decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função ou missão.

Art. 9º O Bombeiro-Militar não pode ter, em seus postos e graduações, remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.

Parágrafo único. O soldo do posto ou graduação do Bombeiro-Militar na ativa não poderá ser inferior ao soldo do posto ou graduação fixado para os militares do Exército.

Art. 10. O Auxílio-Invalidez, a Gratificação e as Indenizações previstas nesta Lei, serão devidas ao Bombeiro-Militar, inclusive aos que já se encontram na inatividade, a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum Bombeiro-Militar terá direito a diferenças relativas a períodos anteriores à vigência desta Lei, como conseqüência de sua aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 12. Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei vigorarão a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 13, item II e III; 21; 22; 23; 24; 25; 27, item III; 34, item III; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64 e 65 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os artigos 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — em discussão a redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-la, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 475, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 116, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria

— Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1985, de autoria do Senador Cid Sampaio, que altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de créditos dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Economia.)

Solicito do nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 116, de 1985, de autoria do eminente Senador Cid Sampaio, que objetiva à modificação da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, "que disciplina o processo de endividamento extra-limite dos Estados e Municípios brasileiros".

A Proposição visa à racionalização dos mecanismos de controle e análise, por parte da administração federal, sobre os pedidos de empréstimos internos dos Estados e Municípios com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a fim de tornar esses recursos mais utilizados pelos pequenos e médios municípios e com a rapidez que o setor está a exigir, tendo em vista a grande demanda de investimentos nos setores da educação, saúde, segurança pública e infra-estrutura básica. Tais investimentos não estão sendo realizados eficientemente, em função da verdadeira "via crucis" a que tais projetos são submetidos, desde a apresentação da carta proposta até a assinatura do contrato de liberação de recursos.

O Autor, na justificação do projeto, assinala:

"Inegavelmente, complexa e morosa é a redistribuição de encargos e recursos entre a União, os Estados e os Municípios. Incompreensível, entretanto, é que recursos definidos e disponíveis não alcancem seus destinatários nas Unidades da Federação, em face de entraves administrativos sanáveis ou de protelações injustificadas. Tal é o que sucede com os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Avaliação efetuada pela Secretaria de Planejamento do Estado do Mato Grosso do Sul detectou o seguinte quadro, no tocante às etapas indispensáveis à contratação de empréstimos com recursos do FAS: Programas de Justiça e Segurança: 31 etapas; Programa de Saúde: 31 etapas; Programas de Educação: 26 etapas. Isto significa, na prática, que mais de 20 órgãos, quase todos no âmbito federal, opinam acerca das operações em causa."

Ressaltou, ainda, o eminente Senador Cid Sampaio:

"Há de se assinalar, portanto, que o objetivo expresso de conferir tratamento especial às operações do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, foi tornado quase inócuo em virtude da morosidade e rigor de sua apreciação, comparada com a tramitação das demais operações enquadradas abaixo dos limites estabelecidos para a dívida intralimite dos Estados e Municípios."

Portanto, está muito bem exposto que o propósito da modificação pretendida é de simplificar a tramitação administrativa dos pedidos de empréstimos dos Estados e Municípios com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a fim de tornar efetivo o tratamento especial que esta Casa conferiu a essa linha de financiamento, à vista do seu largo alcance social, cujo desempenho não vem correspondendo aos objetivos colimados em virtude da extensa e burocratizante análise a que tais pleitos são submetidos.

Na forma regimental, o exame do mérito da matéria será realizado pela Comissão de Economia, razão pela qual deixaremos de enfatizar a oportunidade e o acerto da moção que agilizará um instrumento de política econômica, propiciando aos Estados e Municípios a utilização de recursos essenciais para o atendimento de atividades básicas nos setores da saúde, educação, saneamento e segurança pública, etc.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, nada há que se possa opor à tramitação normal da norma em estudo, visto que a mesma se enquadra nas prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, todavia, uma pequena adequação redacional, para uma melhor precisão do texto.

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento favorável à Proposição, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

Altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, e do Banco Nacional da Habitação BNH será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, será analisado pela Instituição Financeira gestora do Fundo, especialmente quanto à capacidade de pagamento do tomador, após o que, instruído com parecer técnico-financeiro, será remetido ao Ministério da Fazenda, dispensados quaisquer estudos ou exames adicionais, exclusivamente para encaminhamento ao Presidente da República, que o submeterá à deliberação do Senado Federal.

§ 3º A Instituição Financeira remeterá ao Banco Central do Brasil cópia do contrato de empréstimo celebrado com o Estado ou o Município, até 10 (dez) dias após sua assinatura."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Moacyr Dalla o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos chamados a nos pronunciar sobre o Projeto de Resolução nº 116, de autoria do Senador Cid Sampaio, que objetiva modificar a Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito dos Estados e Municípios considerados extralimites, a fim de agilizar o processo de tramitação das mesmas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que a entendeu jurídica e constitucional, pronunciou-se, por isso, pela sua tramitação normal, com uma emenda que dá uma maior precisão ao texto.

No mérito, a matéria recebeu o **referendum** da Comissão de Economia por entender que a modificação proposta será de grande alcance para a economia do País, tendo em vista os efeitos cumulativos provados pelos investimentos canalizados pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, para as suas regiões mais carentes, notadamente para o Norte e Nordeste, onde deverão

ser aplicados mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pela aprovação da medida, na forma da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, levando em consideração que a mesma acarretará grandes benefícios aos municípios brasileiros, especialmente aos pequenos e médios que deixaram de utilizar-se dos recursos do FAS, em virtude dos grandes entraves democráticos (burocráticos ?) que a proposição vem extinguir.

É este o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de resolução em tela, de autoria do nobre Senador Cid Sampaio, pretende modificar a Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, que disciplina as operações de crédito extralimites dos Estados e Municípios, visando a simplificação da mecânica operacional da tramitação dos pedidos de empréstimos internos com recursos do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, no que tange ao aspecto de juridicidade e constitucionalidade, com uma emenda que torna o texto mais preciso para atingir os fins colimados pelo projeto, sem, contudo, alterar a sua substância.

A modificação proposta é justificada pelos graves prejuízos que são acarretados aos Estados e Municípios brasileiros, pela lentidão com que tais pleitos são analisados e decididos.

Argumenta, acertadamente o autor da proposição, que, em se tratando de uma linha de financiamento para atender aos programas básicos de saúde e saneamento, educação rural, segurança pública e outros setores de longo alcance social, não se entende as numerosas etapas de análises a que os mesmos são submetidos, na maioria das vezes sobre o mesmo aspecto.

Na Justificação da matéria, destacamos o trecho a seguir transcrito que muito vem esclarecer as dificuldades em que são submetidos os pleiteantes dos recursos do FAS:

> "Avaliação efetuada pela Secretaria de Planejamento do Estado do Mato Grosso do Sul detectou o seguinte quadro, no tocante às etapas indispensáveis à contratação de empréstimos com recursos do FAS: Programas de Justiça e Segurança: 31 etapas; Programa de Saúde: 31 etapas; Programas de Educação: 26 etapas. Isto significa, na prática, que mais de 20 órgãos, quase todos no âmbito federal, opinam acerca das operações em causa."

A medida corretiva, portanto, vem ao encontro das aspirações de todos os executivos estaduais e municipais que pretendem carrear recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, de maneira mais rápida, para minorar os aflitivos problemas das populações de menor poder aquisitivo.

Assim, do ponto de vista desta Comissão, a racionalização dos mecanismos de empréstimos, para financiamento de atividades básicas e prioritárias, tem um efeito benéfico sobre toda economia nacional, tendo em vista o melhor aproveitamento de recursos disponíveis e não utilizados e o conseqüente incremento no nível de emprego, gerados pelos investimentos decorrentes.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER
Nº 1.197, de 1985
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1985, que altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Octavio Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.197, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1985

Altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratads pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) e do Banco Nacional da Habitação (BNH) será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS será analisado pela instituição financeira gestora do Fundo, especialmente quanto à capacidade de pagamento do tomador, após o que, instruído com parecer técnico-financeiro, será remetido ao Ministério da Fazenda, dispensados quaisquer estudos ou exames adicionais, exclusivamente para encaminhamento ao Presidente da República, que o submeterá à deliberação do Senado Federal.

§ 3º A instituição financeira remeterá ao Banco Central do Brasil cópia do contrato de empréstimo celebrado com o Estado ou o Município, até 10 (dez) dias após sua assinatura."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a Mesa, a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985, constante da Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER
Nº 1.198, de 1985
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), esclarecendo que ofereceu emenda, nos termos do art. 115, § 2º do Regimento Interno a fim de adequar o texto aprovado ao Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.198, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação de empregos integrantes do Grupo-Arquivo, Código LT-AR-2.300, criado com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem as referências de salário estabelecidas no anexo desta lei.

Art. 2º A primeira composição das categorias funcionais do Grupo-Arquivo será efetivada mediante reclassificação dos atuais ocupantes de cargos ou empregos permanentes da atual sistemática do Plano de Classificação de Cargos com atividades que se identifiquem com as categorias funcionais a que se refere este artigo e de acordo com o seguinte critério:

I — na de Arquivista, os cargos ou empregos cujos ocupantes possuam diploma de curso superior de Arquivologia ou habilitação legal equivalente;

II — na de Técnico de Arquivo, os cargos ou empregos cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Arquivo ou habilitação legal equivalente.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo deverão manifestar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta lei, o desejo de serem reclassificados nas novas categorias, sem alteração do respectivo regime jurídico.

Art. 3º Na reclassificação de que trata o artigo precedente, o servidor será posicionado na referência de vencimento ou salário igual ao percebido no cargo ou emprego que ocupava à data da vigência do ato que o reclassificar, não fazendo jus à diferença de vencimento ou salário com efeito retroativo.

Art. 4º O ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público de provas e formação especializada, exigindo-se, no ato da inscrição, para a Categoria Funcional de Arquivista, diploma de Arquivologia devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, e, para a Categoria Funcional de Técnico de Arquivo, certificado de conclusão do curso Técnico de Arquivo ou habilitação legal equivalente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta lei, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 476, de 1985

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os parlamentares do PFL e do PMDB, que formamos a Aliança Democrática, e os companheiros da Oposição, assistimos pela televisão, ao último pronunciamento feita à Nação pelo Presidente José Sarney, e, também temos acompanhado diariamente, pelo rádio, o "Bom Dia" do Presidente a todos os brasileiros. Somente a miopia civil e a obtusidade política seriam capazes de não conhecer o esforço bem-sucedido do Governo em combater a inflação, promover o crescimento econômico e priorizar a área social, na política global de governo quanto aos investimentos e custeios. Após vinte anos de autoritarismo, de enganos e desvios, de prorrogação para o Homem e a Sociedade brasileira, o sonho de Tancredo Neves de reerguer um País endividado, um Estado desacreditado, de devolver a dignidade e a confiança a um Povo ferido, está acontecendo realmente, no ritmo das possibilidades, no fôlego da Nação. Afora as reformas político-institucionais que recolocam o Brasil na sua trajetória republicana, democrática, as corajosas e acertadas medidas econômicas, o saneamento financeiro, a política de reposição salarial, a vanguarda e profundidade dos programas nas áreas da educação e cultura, saúde, transporte, habitação, previdência e assistência social, alimentação e abastecimento, trabalho e segurança pública e, mais, a prioridade dada à Região Nordeste — demonstram a seriedade, a competência, a fidelidade do Governo Federal aos compromissos assumidos pela Aliança Democrática.

Valho-me desta oportunidade, Senhor Presidente e Senhores Senadores, para registrar a louvável decisão recentemente tomada pela direção do Banco do Nordeste do Brasil — BNB, que resolveu reduzir as taxas de juros de suas operações de financiamento em todos os setores da economia, atendendo a diretriz do Presidente Sarney, como um dos instrumentos aptos no combate à inflação. A medida tomada pelo BNB, em meio a uma desastrosa herança da gestão anterior, a uma flagrante escassez de recursos, é um exemplo de atitude política, de coragem administrativa, de tirocínio e coerência da sua diretoria, sob a eficiente liderança do ex-Senador Mauro Benevides, Presidente daquela empresa, homem de sensibilidade, profunda conhecedor da realidade nordestina. Tal medida insere-se corretamente na política inteligente e aberta executada pelos Ministros João Sayad e Dilson Funaro, bem como ratifica o compromisso do Presidente Sarney com o Nordeste brasileiro, região secularmente postergada, espaço de problemas considerandos sem solução, para a qual nunca faltaram promessas e projetos e jamais contempladas com a decisão política conseqüente, a ação planejada permanente.

O Plano de Emergência para o Nordeste, com suas valiosíssimas e insubstituíveis ações que salvam vidas, geram empregos, o concilia culturalmente com o ambiente, promove o homem e o estabiliza nas mínimas condições que a dignidade humana admite, e a sua função social reclama; e é agora sustentado, reformado com esta decisão do BNB. É o governo federal dando o exemplo, provando as suas intensções, a sua capacidade de realizar, desafiando a depressão, com a crença no homem nordestino, seu talento e seu trabalho; confiando na iniciativa privada, empreendendora e eficaz, valores capazes de mudar, de criar e construir. Os programas de incentivos fiscais no Nordeste estão sendo revistos, corrigidos, aperfeiçoados, para que os retornos econômicos, os lucros sociais para a região sejam mais justos, irreversíveis, definitivos.

O apoio às pequenas e médias empresas, uma diretriz que o governo federal vem percorrendo sem contradições ou retrocessos, é agora também assegurado pelo BNB, quando promove a redução de suas taxas privilegiadas, ainda menores, de acordo com a sua capacidade de produzir e se expandir.

Quero registrar, então, Sr. Presidente, o meu aplauso, certamente, acredito, de todo o Plenário, à direção do Banco do Nordeste do Brasil, pela lucidez e objetividade desta medida, que beneficia a sacrificada economia nordestina e repercute em todo o sistema nacional de produção. O BNB, sob a presidência do Dr. Mauro Benevides, renasce e se recoloca perante a Nação como um banco social, porque um agente de desenvolvimento, de redação do Nordeste brasileiro, que patrocina e investe no presente, certo de estar construindo um futuro feliz para aquele território da Pátria, para aquela gente corajosa, audaz, persistente, que é a valorosa gente nordestina. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É uma pena que Rondônia seja tão distante e que, por esta razão, os fatos que acontecem naquela fronteira Oeste do Brasil sejam desconhecidos dos grandes centros e da grande Imprensa do País.

Se assim não fosse, certamente que todos nós, nesta Casa e fora dela, por todos os cantos deste País onde houver alguém preocuapado com a decência, com a probidade, com a honestidade, com a competência, estaria estarrecido diante dos escândalos que ocorrem em Rondônia, a cada momento, desde que assumiu o Governo do Estado (sem consulta ao povo) o Sr. Angelo Angelin.

Quando o nome de Angelo Angelin foi indicado como futuro Governador do Estado protestei desta Tribuna, com veemência. Mencionei as razões dos meus temores e dos receios que acometeram toda a sociedade rondoniense diante da perspectiva infeliz — que lamentavelmente se concretizou — de que Angelo Angelin viesse a ser Governador de Rondônia.

Os escândalos bancários que envolviam o seu nome ainda não foram esclarecidos e a sociedade está a exigir informações concretas para ficar sabendo da verdade.

Com a posse do desgovernador Angelo Angelin o clima de corrupção instalou-se em Rondônia em praticamente todos os setores. A corrupção está no ar. Quase sentimos o cheiro dela. O odor do malcheiroso, pestilento, causa náuseas a todos que lá vivemos, que convivemos com os assuntos diários e do interesse de Rondônia. Porém, mesmo quem chega pela primeira vez a Porto Velho ou vai a qualquer dos Municípios rondonienses percebe, quase na pele, a sensação de mal-estar causada pela incompetência, pela desídia, pela desonestidade que campeia, sem barreiras, sob a égide desse inescrupuloso Governo. Tudo, para ter prosseguimento, para ter andamento, para ter solução, precisa de um "empurrão", geralmente movido a propina. Certamente que os inescrupulosos agem sem medo, agem às escâncaras, porque imaginam que se a corrupção de cima é feita sem qualquer vergonha porque não ele, embaixo, não pode também "levar o seu"?

Claro que há muita gente honesta. Claro que não se pode generalizar, indiscriminadamente. Isto seria fazer injustiça a muitos servidores honestos. Mas o clima é o pior possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Além dessa veraz corrupção que empesteia Rondônia, como uma síndrome de insuficiência imunológica adquirida — sim, adquirida, porque esse desgovernador não foi eleito, foi nomeado, foi adquirido — a corrupção levada por ele, disseminada por ele, não combatida por ele, alastra-se desastrosamente, fazendo-nos lembrar o Patrono deste Senado Federal, o incomparável Ruy Barbosa, que se sentia envergonhado de ver tanta corrupção. Onde quer que esteja o espírito de Ruy deve estar dando gargalhadas e buscando redimir-se de ter imaginado, na sua época, que não seria possível mais, nem maior, nem tanta corrupção. Agora, em Rondônia, há!

E o que dizer da incopetência? E o que dizer do desinteresse quanto à solução dos problemas urgentes que assolam todo o Estado? E o que dizer da falta de coordenação governamental? E o que dizer da falta de atendimento aos reclamos mais essenciais da população, dos servidores, dos empresários, dos agricultores, dos garimpeiros? O que dizer das negociatas que se avolumam e se multiplicam geometricamente?

Desde o primeiro dia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestei a minha preocupação afirmando que o Senhor Angelo Angelin não detinha probidade para exercer o cargo. O que afirmei comprava-se a cada atitude tomada por ele.

Mais recentemente denunciei, também, e está publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 26 de outubro, que o BERON, um patrimônio do Estado de Rondônia, está "à beira dos caos". Reproduzia eu notícia publicada no sério e competente **DF Repórter,** publicação diária que se edita em Brasília e é de propriedade e responsabilidade editorial do ilustre, sério, digno e honesto jornalista Luiz Gutemberg, hoje servindo no Gabinete do Presidente da República, prestando-lhe eficiente assessoria na área de Coordenação da Propaganda Oficial. Diz a matéria do **DF Repórter** do dia 24 de outubro; "SNI Investiga Governador do PMDB". Vou apenas reler pequeno trecho; "O SNI tomou conhecimento de que um Governador do PMDB tinha feito um saque vultosíssimo de recursos públicos depositados no Banco do seu Estado, em seu próprio nome. Acompanhou (o SNI) a operação em todos os seus passos e, com a ajuda do Banco Central, rastreou o cheque, que foi depositado num banco particular do Rio de Janeiro, para aplicação no mercado de capitais. O que deixou espantadas as autoridades... ... foi o caráter ostensivo com que toda a operação foi conduzida, sem a menor cautela. ... As investigações continuam para apurar se a importância sacada voltará à Caixa do Tesouro Estadual, acrescida ou não de rendimentos que sua aplicação produziu."

Pois esse desgovernador quem é ele? Eu denunciava, clamava por uma providência, repelia, em pronunciamentos sucessivos, constantes, nesta Tribuna, cada investida dele contra o patrimônio do Banco do Estado de Rondônia. Dava apoio, daqui do Senado, ao ex-Presidente Paulo Cordeiro Saldanha, homem destemido que não aceitou em nenhum momento as iniciativas danosas que Angelo Angelin tentava praticar no Banco, ainda sob a administração dele, Paulo Saldanha. For isto, não resistiu. foi substituído.

Repudiei, daqui, as mordomias incontáveis que se sucediam na nova administração do BERON, nomeada por ele. Os recursos do Banco passaram a ser manipulados pela nova diretoria com o fito de ajudar na campanha do ex-Deputado Jerônimo Santana a Prefeito de Boa Vista. E o dinheiro foi tanto que o resultado da corrupção eleitoral não poderia ser outro.

Denunciei daqui taxas especiais para clientes "amigos", assim considerados por puro compadrio; denunciei a BERON Imobiliária; denunciei o tráfico de influência, exigindo-se para atendimento a pleitos legítimos não as condições econômicas e cadastrais do postulante, mas o fato de ser indicado pelo Governador, por seus assessores ou dos diretores do BERON. Sim, ia-me esquecendo: também tem poderes — e agora muito mais — para indicar favores no BERON o "mandarin" Jerônimo Santana!

Foram tantas as denúncias que seria fastidioso cansar V. Exªs com a repetição de fatos que exaustivamente condenei daqui desta tribuna: o passeio a Guajará-

Mirim, pago pelo Banco a seus diretores; o passeio a Florianópolis, Santa Catarina, aos membros da diretoria, que foram ao aniversário de 15 anos da filha do diretor da BERON Crédito Imobiliário, Murilo Canto; o contrato da filha da Vereadora Rachel Cândido, admitida na Agência Rio de Janeiro, onde só vai para receber seu salário e seus vales-almoço. Vou ficar por aqui, porque o que vou mostrar para os Senhores, agora, é de fazer cair o queixo.

Não importa a distância que Rondônia está de Brasília. Aqui estou, seu legítimo representante eleito pelo voto direto e secreto, democrático, para denunciar as mazelas, lutar para que Rondônia retome o seu histórico destino de Estado que acolherá brasileiros de todos os rincões, para lá desenvolverem, com o seu trabalho, esta nova Unidade da Federação, fazendo crescer o nosso País.

Prossigo nesta minha cruzada em defesa de Rondônia, sem dar trégua à corrupção e aos que a praticam. Estranho e lamento, porém, que PMDB, partido que sempre se disse em defesa dos interesses do povo, que sempre procurou apontar fatos que, sob sua ótica, estavam eivados de vício ou de erro, mas que nunca provou nada, estranho que o PMDB agora se cale. Certamente porque se locupleta das benesses do poder e, agora sim, pratica os atos que antes imaginava existirem... Outro "combativo defensor dos interesses do povo", mas que também só visava o poder, é o ex-Deputado Jerônimo Santana, que finalmente elegeu-se Prefeito, mas continua aboletado como Assessor Especial do Governador, mora em residência paga pelo Banco do Estado de Rondônia e ainda desfruta de um apartamento pago pelo Governo de Rondônia no Rondônia Palace Hotel, permanentemente à sua disposição. Para quê, não sei. Mas imagino...

Pois o ex-Deputado Jerônimo Santana ainda colocou a sua esposa como Chefe de Gabinete do Chefe da Casa Civil do desgovernador Angelo Angelin. Vejam bem: não é um cargo qualquer: é um cargo de Chefe de Gabinete, por cujas mãos passam todos os processos do Gabinete do Governador. É uma função estratégica dentro de toda a máquina de corrupção, de compadrio, de apadrinhamento, de favorecimento, de distribuição de benesses. E a enteada do ex-Deputado Jerônimo Santana também foi contratada funcionária do Banco do Estado de Rondônia, sem, no entanto, ir trabalhar! Isto é um escândalo, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Mas não se assustem. Há mais, muito mais!

Dentro desse quadro de corrupção, tenho em mãos, e anexo a este discurso, cópia do Ofício nº 427/85, do Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, no qual o Vereador Antônio Manoel de Lima leva ao conhecimento do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia "a moção de protesto contra o Sr. Angelo Angelin, pela péssima maneira como atuou na distribuição dos 40 bilhões de cruzeiros recebidos do Governo Federal".

Diz mais a moção de protesto ao Governador Angelo Angelin, encaminhada à Assembléia Legislativa de Rondônia:

Entre aspas, diz: "Este protesto notabilizou-se pelo repasse deste montante (40 bilhões de cruzeiros) ao DER, onde o Diretor deste Departamento, por sua vez, contratou os serviços de recuperação de estradas vicinais a um preço totalmente alheio à realidade de nossos municípios. Atualmente, os prefeitos executam a manutenção das estradas vicinais num valor aproximado de 2 milhões de cruzeiros por quilômetro, incluindo pontes e bueiros e, infelizmente, vemos com tristeza, **o nosso Governador repassar para duas empreiteiras 3,5 bilhões para manterem apenas 500 km de estradas, e ainda sem a obrigatoriedade de construírem pontes e bueiros**". O grifo é meu.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que diz o eminente Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, Vereador Antônio Manoel de Lima, é o seguinte: cada prefeito, laborioso no seu trabalho, cioso da escassez de recursos de que dispõe para tocar as obras de sua Prefeitura, honesto nas suas atitudes, busca o melhor para a sua comunidade. E pagando um preço justo, que, obviamente, remunera com lucro os empreiteiros locais, consegue adjudicar uma obra por 2 milhões de cruzeiros o quilômetro. Por um elementar raciocínio de aritmética verifica-se que 500 quilômetros custariam 1 bilhão de cruzeiros. E nesses 1 bilhão de cruzeiros estão incluídos pontes e bueiros. Mas o que se viu? Por obras que custariam 1 bilhão de cruzeiros, incluindo pontes e bueiros, foram pagos 3 bilhões e 500 milhões de cruzeiros. Dois bilhões e 500 milhões de cruzeiros a mais. E ainda por cima sem a obrigatoriedade de construir pontes e bueiros. Uma vergonha, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Um escândalo! Um crime!Isto não pode ficar assim. O dinheiro do povo brasileiro está sendo dilapidado pelo desgovernador Angelo Angelin, pagando muitíssimas vezes acima do preço que os empreiteiros locais cobram para realizar as obras de manutenção das estradas. Agora, pergunto: para onde vai ou foi o restante do dinheiro? Os dois bilhões e 500 milhões de cruzeiros pagos a mais do que o preço normal foram para quem? Como foram usados? Por que o Governo pagou por 500 km o que pagaria por 1.750 quilômetros? Quem ficou com esse dinheiro? Não se pode provar isto, mas os comentários em Rondônia são de que esse dinheiro a mais foi pago para ser repassado à campanha de Jerônimo Santana. Mesmo que não tenha sido, está claro que houve corrupção e malversação do dinheiro público.

Pergunto, novamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores: o que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o que o Ministro João Sayad, que certamente após a sua assinatura no ato liberatório dos recursos, dos 40 bilhões de cruzeiros para Rondônia, vai mandar fazer para verificar a correta aplicação do dinheiro ou o seu mau uso, como está denunciado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes? O que o Tribunal de Contas da União vai fazer? O que o Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, que propôs a liberação do recurso, vai fazer para apurar essa denúncia? O que a Secretaria Central de Controle Interno, a SECIN, superestruturada neste País, um verdadeiro Tribunal de Contas de União à parte, vai fazer para apurar a denúncia ou apurar a correta aplicação do dinheiro público? Ou será que os Ministros do Planejamento e do Interior e da Secretaria Central de Controle Interno estão comprometidos com facilidades ao desgoverno de Rondônia, só porque sabiam que o dinheiro iria ser usado na campanha de um candidato do PMDB à Prefeitura de Porto Velho, apoiado por eles do PMDB? Não creio nesta hipótese.

O povo brasileiro está a exigir uma resposta. O povo está exigindo a apuração inteira dos fatos.

Porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que tenho em mãos e vou denunciar neste momento é ainda pior.

Está aqui, em minhas mãos e desde já deixo anexo a este discurso, ampla e fartadocumentação de mais um ato de corrupção funcional que se perpetra contra o Estado de Rondônia, contra o Povo trabalhador e honesto de Rondônia, que trabalha, de sol a sol, para ganhar o pão para sua sobrevivência.

Vou mostrar um processo que vem comprovar, sobejamente, à sociedade, que o desgovernador Angelo Angelin e sua malta de lobos famintos e insaciáveis estão dilapidando o Estado de Rondônia, roubando do Povo, desavergonhadamente, importantes parcelas de recursos públicos:

Trata-se do Processo nº 3.875, de 20 de outubro de 1980, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, sendo Conselheiro Relator o ex-Deputado Dib Cherem. O processo teve origem no gabinete do Vice-Governador do Estado, e o assunto é **apososentadoria** por invalidez de servidor do Estado. O nome do servidor é **AntônioPichetti**, o atual Chefe da Casa Civil do desgovernador Angelo Angelin, e que tem como Chefe de Gabinete a esposa do ex-Deputado Jerônimo Santana, Prefeito eleito de Porto Velho.

Pois **o Sr. Antonio Pichetti** acaba de ser aposentado por invalidez quando exercia cargo em comissão no Governo do Estado de Santa Catarina, como está aqui comprovado e vou mostrar.

Logo na primeira página, após a folha de rosto, está o laudo do Dr. Renato Stoeterau, Diretor da Divisão de Perícias Médicas do Departamento Autônomo de Saúde Pública, da Secretária de Saúde, do Governo do Estado de Santa Catarina. Trata-se do Ofício DPM 81/009, de 28 de janeiro de 1981, que instruiu todo o processo de aposentadoria por invalidez do atual Chefe de Gabinete do Governador Angelo Angelin. Aqui, um parênteses: gostaria de não ter que mencionar o inteiro teor do ofício assinado pelo Diretor da Divisão de Perícia Médica pois, afinal, envolve problema de saúde. E sinto-me constrangido de fazê-lo. Mas, em nome da verdade e como prova da corrupção que campeia em Rondônia, corrupção também moral, fisiológica, intrínseca, é que passo a ler o texto do ofício, que diz:

> "...Em resposta ao Ofício 0024, esclarecemos como segue:
>
> 1. paciente com epilepsia ou febres hemorrágicas não pode exercer cargos em comissões.
>
> 2. As patologias suprea mencionadas tanto podem ser contraídas na idade adulta, cmo congênitas (sic).
>
> 3. o paciente pode adquiri-los de inopino.
>
> Observações: qualquer uma das doenças pode ter fase assintomática e passar despercebidas ao exame pericial de ingresso ao serviço público".

Outro Ofício, nº 758/80, de 20 de outubro de 1980, do Diretor da Unidade de Administração de Pessoal do Gabinete do vice-Governador de Santa Catarina, Dr. Dercílio L. de Oliveira, encaminha "para os devidos fins, ao colendo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Processo SEA-036.764/80, juntamente com a Portaria nº 1.884/80 — SEA, que concedeu aposentadoria a **Antonio Pichetti,** matrícula nº 147.926, no cargo em comissão de Assessor Especial... ... do Gabinete do Vice-Governador do Estado".

Antonio Pichetti estava com 13 anos, 7 meses e 25 dias de tempo de serviço e segundo a sua ficha de aposentadoria "tem direito à aposentadoria de acordo com os artigos 99, item III, 100, item I, letra "c", 107 e 108, da Lei 4.425, de 16.2.70, combinado com o artigo 1º, item I, do Decreto GE-10.07.74/781, alterado pelo Decreto 10.414, de 24.03.80".

No verso dessa mesma ficha, diz, no campo 18. Laudo médico:

> **"Incapaz definitivamente para o Serviço Público em geral. Não é o caso de readaptação."**

A aposentadoria foi concedida pelo Secretário de Administração do Estado de Santa Catarina, em 17 de outubro de 1980, "à vista das informações constantes dos autos, inclusive o parecer do Sr. Coordenador do Sistema de Pessoal".

Aqui está, na folha 6 desse Processo — um rumoroso processo, com certeza — o Parecer nº 573/80/IMPV, do Coordenador do Sistema de Pessoal, que diz:

> "Antonio Pichetti... Foi julgado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer atividade Pública pela Junta Médica Revisora do Estado, devendo ser aprosentado..."

Vejam só, V. Exªs, aposentado por invalidez permanente, julgado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer atividade pública, o Sr. Antonio Pichetti é nomeado pelo desgovernador do Estado de Rondônia, Angelo Angelin, para ser o seu Chefe da Casa Civil. Será que em Rondônia não tem homens que estejam capazes fisicamente de serem nomeados pelo desgovernador Angelo Angelin? Ou será que há outras razões para a nomeação dele para um cargo público, em decisão, em Comissão? Imposição do Deputado Jerônimo Santana? O Deputado Jerônimo Santana, que nomeou sua mulher para Chefe de Gabinete desse mesmo Chefe da Casa Civil, com certeza está a par — como sempre esteve — de quem estava sendo nomeado para Chefe da Casa Civil do Governo de Rondônia. Mas, mesmo sabendo-o aposentado por invalidez permanente para o serviço público, ainda assim tinha razões certamente escusas para desejá-lo em tão importante função.

Este é o caso estarrecedor, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para o qual peço urgentes providências. Ou será que um laudo médico de Santa Catarina não vale para Rondônia? Ou será que um funcionário aposentado por invalidez para o serviço público em Santa Catarina pode trabalhar numa função em comissão em Rondônia?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estes são os fatos que tenho a relatar, todos devidamente comprovados. Os dois últimos, mais recentes, com documentação anexa: a corrupção na contratação de empreiteira para execução anexa; a corrupção na contratação de empreiteira para execução de obras de manutenção em rodovias em Rondônia e a nomeação de um Chefe da Casa Civil que foi considerado, por junta médica, incapaz definitivamente para qualquer função pública.

Ao terminar este discurso chegou-me às mãos um informação, esta no domínio popular em Rondônia, espe-

cialmente em Porto Velho, e que é mais uma a se juntar ao anedotário — triste anedotário da corrupção de Rondônia na gestão Angelo Angelin: no BERON, foram efetuados saques diversos na conta "Devedores Diversos", tendo sido mencionados esses saques simplesmente como "Empréstimo ao Governo". Segundo o que se comenta em Porto Velho, o dinheiro sacado foi usado na campanha de Jerônimo Santana para Prefeito. Estou, novamente, oficiando ao Banco Central para que, como autoridade responsável pelo Sistema Bancário Nacional, mande apurar, por auditoria, mais essa denúncia de irregularidade cometida pela atual administração do BERON, nomeada pelo desgovernador Angelo Angelin.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

OFÍCIO Nº 427/85 — GAB

Ariquemes, 9 de outubro de 1985.

À Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.
Av. Major Amarant
Porto Velho — RO

Prezados Senhores:

Levamos aos vossos conhecimentos que esta Casa, na sua 98ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30-9-85, aprovou a Moção de Protesto ao Excelentíssimo Senhor Angelo Angelin, digno Governador do Estado rondoniense, pela péssima maneira como atuou na distribuição dos 40 bilhões de cruzeiros recebidos do Governo Federal.

Este protesto notabilizou-se pelo repasse desse montante ao DER, onde o Diretor deste departamento, por sua vez, contratou os serviços de recuperação das estradas vicinais a um preço totalmente alheio à realidade de nossos municípios. Atualmente, os prefeitos executam a manutenção das estradas vicinais num valor aproximado de 2 milhões de cruzeiros por quilômetro, incluindo pontes e bueiros e, infelizmente, vemos com tristeza o nosso governador repassar para duas empreiteiras 3,5 bilhões para manterem apenas 500 Km de estrada, e ainda sem a obrigatoriedade de construírem pontes e bueiros.

Sendo o que nos apresenta no momento, subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente. — **Antonio Manoel de Lima,** Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Conselheiro-Relator: Dib Chérem.
003875.
20 out. 80.
Comunicações.
Repartição de origem: Gabinete do Vice-Governador.
Interessado: Antonio Pichetti.
Assunto: Aposentadoria p/ invalidez.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Saúde
Departamento Autônomo de Saúde Pública

Florianópolis, 23 de janeiro de 1981.

Ilmo Sr.
Antonio Henrique Bulcão Viana
Secretário de Administração
Nesta

Sr. Secretário:

Em resposta ao Ofício de nº 00024, esclarecemos como segue:

1. Paciente com epilepsia ou febre hemorrágicas não pode exercer cargos em comissões.

2. As patologias supramencionadas tanto podem ser contraídas na idade adulta, como congênitas.

3. O paciente pode adquiri-los de inopino.

Observações: Qualquer uma das doenças pode ter fase assintemática e passar despercebidas ao exame pericial de ingresso ao serviço público.

Atenciosamente. — **Dr. Renato Stoeterau,** Diretor da DPM.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Of. nº 758/80

Florianópolis, 20 de outubro de 1980.

Ilmo. Sr.
Coordenador de Pessoal
do Tribunal de Contas de SC
Nesta

Prezado Sr.:

Para os devidos fins, encaminho ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Processo SEA-036.764/80, juntamente com a Portaria nº 1884/80-SEA, que concede Aposentadoria a Antonio Pichetti, matrícula nº 147.926, no cargo em comissão de Assessor Especial (Código 123), símbolo CC-1, do Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Na oportunidade, reitero-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Dr. Dercilio L. de Oliveira,** Diretor da Unidade e Ad. de Pessoal do Gab. do Vice-Gov. SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FICHA DE APOSENTADORIA

Por invalidez.
Nome: Antonio Pichetti.
Fundamentação Legal: Tem direito à aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III; 100, item I, letra c, 107 e 108, da Lei nº 4.425, de 16-2-70, combinado com o artigo 1º, item I, do Decreto GE-10-7-74/781 alterado pelo Decreto nº 10.414, de 24-3-80, no cargo em comissão de Assessor Especial, (código 123), símbolo CC-1, do Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Laudo Médico — Conclusões — CID:
Incapaz definitivamente para o serviço público em geral. Não é caso de readaptação.

Processo nº : 036.764/80/SEA
Interessado (a): Antonio Pichetti
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Parecer nº : 573/80/IMPV

Senhor Secretário:

Antônio Pichetti, matrícula nº 147.926, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial (Código 123), Símbolo CC-1, lotado (a) no (a) Gabinete do Vice-Governador do Estado, Secretaria Casa Civil, tendo se submetido a inspeção médica, foi julgado (a) definitivamente incapaz para o exercício de qualquer atividade pública, pela Junta Médica Revisora do Estado, devendo ser aposentado (a) nos termos dos artigos 99, item III, 100, item I, letra "c", 107 e 108, da Lei nº 4.425, de 16-2-70, combinado com o artigo 1º, item I, do Decreto nº GE/781-10-7-74, alterado pelo Decreto nº 10.414 de 24 de março de 1980.

Processo nº : 036.764/80/SEA
Interessado (a):
Assunto:

À vista das informações constantes dos autos, inclusive o parecer do Senhor Coordenador do Sistema de Pessoal, concedo aposentadoria ao funcionário Antonio Pichetti, matrícula nº 147.926, no cargo em comissão de Assessor Especial (Código 123), Símbolo CC-1, lotado no Gabinete do Vice-Governador do Estado, nos termos dos artigos 99, item III, 100, item I, letra "c" 107 e 108, da Lei nº 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, combinado com o artigo 1º, item I, do Decreto nº GE-10-7-74/781, alterado pelo Decreto nº 10.414, de 24 de março de 1980.

Florianópolis, 17-10-80. — , Secretário da Administração.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 3, de 1985 (nº 44/85, na origem), de 17 de janeiro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à diliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trindad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 164, de 1985 (nº 368/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 198, de 1985 (nº 425/85, na origem), de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 223, de 1985 (nº 476/85, na origem), de 27 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Fernando Guarischi Bath, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 230, de 1985 (nº 497/85, na origem), de 7 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relação Exteriores, sobre a Mensagem nº 260, de 1985 (nº 542/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 261, de 1985 (nº 543/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Orlando Carone Gélio, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brail junto à República da Bolívia.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 274, de 1985 (nº 566/85, na origem), de 12 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

— 9 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 282, de

1985 (nº 577/85, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Affonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283, de 1985 (nº 578/85, na origem) de 18 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto a República da Venezuela.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 295, de 1985 (nº 596/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil, junto à República Popular Polonesa.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 296, de 1985 (nº 597/85, na origem), de 2 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro da Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia

— 13—

Discussão em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 298, de 1985 (nº 599/85, na origem), de 21 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

— 14—

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 311, de 1985 (nº 617/85, na origem), de 28 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

Ata da 246ª Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

Brasília, 3-12-85. — **Waldemar Gomes Tinoco.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

PARECER
Nº 1.199, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda Substitutiva oferecida pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, que "inclui entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos".

Relator: Senador Alfredo Campos

A Emenda Substitutiva, ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, oferecida em plenário, de autoria do Deputado Valmor Giavarina, pretende ampliar o Projeto original, dando nova redação à Lei nº 1.390/51 (Lei Afonso Arinos).

2. O Substitutivo, aprovado pela Câmara, confere maior abrangência ao PLS 09/83, incluindo, entre os crimes de contravenção penal, a prática de atos resultantes de preconceitos de raça e de cor, além de sexo ou de estado civil. Adita, também, ao Projeto original, a previsão de crime de contravenção pela recusa à inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de sexo ou de estado civil.

Destarte, constata-se que a Emenda Substitutiva da Câmara oferecida ao PLS 09/83, reduz-se a uma norma alternadora não só do Projeto original, mas também, da Lei 1.390/51 (Lei Afonso Arinos), à qual confere nova redação, em alguns dos seus dispositivos.

3. Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cumprindo a esta Comissão pronunciar-se, apenas, acerca do mérito da Proposição, é o nosso Parecer pela sua aprovação por entendermos ser o Projeto, quanto ao mérito, de toda oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Alfredo Campos,** Relator — **Aderbal Jurema — José Lins — Fábio Lucena — Henrique Santillo — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 477, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1985 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — João Lobo — Murilo Badaró.**

REQUERIMENTO
Nº 478, de 1985

Requeremos urgência do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985 (nº 6.005/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — João Lobo.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia da presente sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 3, de 1985 (nº 44/85, na origem), de 17 de janeiro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado à escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164, de 1985 (nº 368/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 198, de 1985 (nº 425/85, na origem), de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº

223, de 1985 (nº 476/85, na origem), de 27 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Fernando Guarischi Bath, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 230, de 1985 (nº497/85), na origem), de 7 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 260, de 1985 (nº 542/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 261, de 1985 (nº 543/85, na origem) de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Orlando Carone Gélio, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 274, de 1985 (nº 566/85, na origem), de 12 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 282, de 1985 (nº 577/85, na origem), de 18 de novembro de corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Afonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano.

Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283, de 1985 (nº 578/85, na origem), de 18 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

Item 11:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 295, de 1985 (nº 596/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa.

Item 12:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 296, de 1985 (nº 597/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de segunda classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

Item 13:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 298, de 1985 (nº 599/85, na origem), de 21 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

Item 14:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 311, de 1985 (nº 617/85, na origem), de 28 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea **h**, do art. 402, do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e volta a ser pública às 19 horas e 46 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 477, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1985.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1985 (nº 6.972, de 1985, na Casa de origem), que altera o dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para proferir o parecer.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem a exame desta comissão projeto de lei da Câmara, alterando dispositivo da Lei nº 4.737, de 1965, e dando outras providências.

Trata a proposição de determinar que o candidato nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador deverá estar filiado ao partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

Determina que os Partidos Políticos que, até o dia 16-7-1985, tenham encaminhado seus documentos de fundação ao TSE e por este sejam considerados regulares, e que até o dia 15-5-86 não hajam obtido o registro definitivo, ficam habilitados a participar das eleições gerais para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, convocados para o dia 15 de novembro deste ano.

Destaque-se que somente os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional terão direito ao rateio dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, de que trata o art. 55 da Lei nº 5.682, de 1971, bem assim a transmissão gratuita pelo rádio e televisão, prevista no parágrafo único do art. 118 da citada lei.

Permitirá o projeto a dois (2) ou mais partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, sendo que a deliberação sobre a coligação caberá à Convenção Regional de cada partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleição para a Câmara de Vereadores, aprovada mediante votação favorável de 2/3 dos convencionais.

Determina a modificação proposta que a coligação terá denominação própria, a ela assegurados os direitos legais conferidos aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, podendo, entretanto, cada partido, usar sua própria legenda, sob a denominação de coligação.

Considerando que a iniciativa tem o apoio constitucional, constante da alínea **b**, item XVII, do art. 8º, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto, por constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 213, de 1985

(Nº 6.972/85, na Câmara dos Deputados)

Art. 1º Nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao Partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

Art. 2º Os Partidos Políticos que, até o dia 16 de julho de 1985, tenham encaminhado seus documentos de fundação ao Tribunal Superior Eleitoral — TSE, e por este considerados regulares, e que até o dia 15 de maio de 1986 não hajam obtido o registro definitivo, ficam habilitados a participar das eleições gerais para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, convocadas para o dia 15 de novembro deste mesmo ano.

§ 1º Somente os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional terão direito ao rateio dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, de que trata o art. 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, bem como a transmissão gratuita pelo rádio e televisão, prevista no parágrafo único do art. 118 da citada lei.

§ 2º Quando se tratar da transmissão gratuita referida no parágrafo anterior, feita em nível estadual, os Partidos previstos no **caput** deste artigo somente poderão requerê-la ao Tribunal Regional Eleitoral se tiverem representação na Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º Os arts. 105, 107, 108, 109 e 111 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Fica facultado a 2 (dois) ou mais Partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador.

§ 1º A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional de cada Partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleição para a Câmara de Vereadores, e será aprovada mediante a votação favorável da maioria, presentes 2/3 (dois terços) dos convencionais, estabelecendo-se, na mesma oportunidade, o número de candidatos que caberá a cada Partido.

§ 2º Cada Partido indicará em Convenção os seus candidatos e o registro será promovido em conjunto pela Coligação.

Art. 107. Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II — repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 111. Se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados."

Art. 4º A Coligação terá denominação própria, a ela assegurados os direitos que a lei confere aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, aplicando-lhe, também, a regra do art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, quanto à convocação de Suplentes.

Parágrafo único. Cada Partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da Coligação.

Art. 5º O art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

b) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher."

Art. 6º Nos cálculos de proporção a que se refere o art. 97 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, tomar-se-á por base a filiação partidária que se verificar na data da distribuição dos referidos recursos financeiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 478, de urgência, lido do Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

"discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985 (nº 6.005 de 1985, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o vale-transporte e dá outras providências."

Dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Solicito ao nobre Senador Gabriel Hermes o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

De iniciativa do Exmo. Sr. Presidente da República, pretende o Projeto em epígrafe instituir e estabelecer diretrizes básicas para implantação do Vale-Transporte, benefício facultativo para o transporte de trabalhador, que terá o caráter de ajuda de custo para utilização em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa. Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto recebeu várias emendas, culminando com a aprovação de substitutivo oferecido pela Comissão de Transportes daquela Casa.

2. A Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros dos Transportes e do Trabalho ressalta que o benefício visa a compensar a incompatibilidade que se verifica entre a tarifa dos serviços públicos e os ganhos dos trabalhadores decorrentes da elevação constante dos custos dos transportes coletivos. Como assinala a proposta do Executivo:

> "A meta governamental é a da recomposição do salário do trabalhador. No entanto, situações como esta, de extrema gravidade, estão a exigir uma solução imediata, não se podendo esperar por soluções de médio ou longo prazos. Impõe-se, assim, solução premente para esse drama que diz respeito a milhões de trabalhadores, que diariamente utilizam os serviços de transportes coletivos."

3. São as seguintes as características básicas do sistema a que se refere o Projeto:

a) A concessão é facultativa, e será mediante celebração de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou contrato individual de trabalho (neste último caso, de acordo com a regulamentação que vier a ser baixada pelo Poder Executivo);

b) O benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para incidência de encargos sociais;

c) Incumbirá às empresas operadoras do sistema de transporte coletivo, ou poder concedente, a emissão e comercialização dos vales, ao preço da tarifa vigente;

d) O empregador deverá adquirir os vales e distribuí-los aos empregados interessados, que contribuirão para o custeio do sistema com parcela não excedente de 6% (seis por cento) de seu salário básico;

e) A parcela do custo excedente será custeado pelo empregador, e poderá parcialmente deduzida do imposto de renda devido, sem prejuízo da educação como despesa operacional para efeito de apuração do lucro real.

4. Não é difícil reconhecer a importância de medida que tem por escopo tornar acessível ao trabalhador a utilização do sistema de transporte coletivo em seu deslocamento para o trabalho. É sobejamente conhecida a dramática situação em que se encontra a maioria dos trabalhadores de baixa renda em face dos preços crescentes das tarifas de transporte coletivo, a tal ponto que, em diversas regiões do País, os gastos com o deslocamento chegam a comprometer cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da renda do trabalhador, enquanto a lei estipula em 6% (seis por cento) a proporção do salário destinada a esse fim. Está longe de constituir uma exceção o número de trabalhadores que sacrificam o padrão mínimo de alimentação para poderem arcar com as despesas de transporte, ou se sujeitam a penosas caminhadas para evitar esses gastos. O Vale-Transporte, nesse sentido, representará um aumento indireto da renda do trabalhador, beneficiando em especial aqueles de renda baixa, pois o sistema prevê um auxílio maior para os trabalhadores de renda menor.

5. Os empregadores, por seu turno, deverão ser favorecidos pela eliminação das dificuldades atualmente enfrentadas pelos trabalhadores, que acabam por prejudicar a produtividade no trabalho, além de contarem com a contrapartida de computar o custo nas despesas operacionais e deduzir uma parte do imposto de renda devido.

6. Outras implicações positivas previstas com a implantação do sistema são a possível redução das tarifas em decorrência do aumento da demanda e o fortalecimento da negociação entre patrões e empregados em torno do caráter facultativo do benefício. De enaltecer, outrossim, a iniciativa do Poder Executivo em área tão sensível de política social, dando um passo dos mais significativos no sentido da realização de suas diretrizes administrativas no campo do bem-estar social.

7. Pelas razões enunciadas, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 192/85, por considerá-lo justo, oportuno e socialmente relevante.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Origina-se a proposição em tela da Mensagem nº 365/85, do Poder Executivo, remetida ao Congresso Nacional acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros dos Transportes e do Trabalho. Esta resume o benefício como facultativo, sem natureza salarial e voltado para as categorias profissionais que celebrem convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Acresça-se, ainda, que a participação do empregador corresponde à parcela da despesa mensal com o deslocamento do trabalhador que exceda a 6% do salário básico. À sua vez, os gastos que efetivar a empresa com o Vale são considerados despesa operacional, para fins de apuração do lucro real.

A proposta em apreço foi examinada e aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Economia, Indústria e Comércio, da Câmara dos Deputados, com emendas. As repercussões econômicas da proposição são o objeto de análise desta Comissão de Economia do Senado Federal.

Cumpre considerar duas características marcantes da proposta: seu caráter facultativo e a contrapartida que receberão os empregadores que aderirem ao sistema. O primeiro fator é facilmente explicado pela existência de um conjunto de empresas que já concede o benefício ou que mantém esquema que atende a essa finalidade. Não se afigura aconselhável operar por lei a desmontagem desses esquemas, mormente tendo em vista a necessidade de desmobilização de ativos (frotas adquiridas para aquele fim) ou a denúncia de contratos já firmados com transportadores, sempre com ônus para o empregador.

Em segundo lugar, e no que tange ao financiamento do sistema de Vale-Transporte, há que destacar que, implicitamente, os próprios trabalhadores estarão provendo parcela significativa do sistema, por meio dos impostos indiretos que pagam a cada aquisição de bens ou serviços.

Com efeito, a autorização para que as empresas considerem os gastos realizados como despesa operacional implica que o financiamento dar-se-á com recursos tributários da União, que incluem, evidentemente, parcelas recolhidas pelos empresários e outras pagas pelos trabalhadores. Na ausência da permissão referida, incumbiria às próprias empresas o ônus. Caso fossem impedidas de repassá-lo aos preços, a transferência de renda decorrente seria mais justa, pois dar-se-ia diretamente das empresas para os trabalhadores, sem a interveniência do Estado.

A despeito das considerações precedentes, o alcance social da medida é notório, mesmo diante da exclusão de inúmeros trabalhadores, especialmente, aqueles dos setores não organizados em sindicatos ou do setor informal. Em uma conjuntura inflacionária como a de nosso país, medidas que ensejam a elevação do poder de compra do trabalhador ou, ao menos, que reduzam as perdas reais, são sempre acolhidas com entusiasmo.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985, no que concerne à competência desta Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 6.005-B, originário do Poder Executivo, que "institui o Vale-Transporte e dá outras providências". Tal projeto já tramitou pelas duas Casas, onde sofreu emendas e substitutivo.

Pretende o presente projeto instituir o Vale-Transporte, que o empregador antecipará ao trabalhador, para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Essa ajuda do empregador equivalerá aos gastos com deslocamento do trabalhador que excedam a 6% de seu salário básico.

Equipara a proposta, para efeitos desta lei, os servidores públicos da administração federal direta e indireta.

As emendas que sofreu em plenário em nada comprometeram a idéia original, destinadas que foram a aprimorar aspectos técnicos de adequação das propostas ori-

ginais à boa técnica legislativa, à juridicidade e à constitucionalidade.

Por ser evidente a felicidade da proposta, já consagrada em ambas as Casas Legislativas, opinamos pela aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao Líder do PDS, Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Como Líder, para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa passa a deliberar sobre um projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, que tem como matriz de inspiração o Ministro e Senador Affonso Camargo, e eu gostaria de, nesta oportunidade, tecer ligeiras considerações não sobre o projeto em si, porque a rigor o Senado não teve tempo de examiná-lo.

Está acontecendo, Sr. Presidente, um fenômeno estranho: a Câmara examina projetos que são encaminhados à Casa revisora, quase sempre, na 25ª hora, ao término dos trabalhos parlamentares. Ocorrem duas circunstâncias: ou o Senado se curva ao império e à premência do tempo e aprova as matérias quase sempre através de pareceres oferecidos em Plenário, em regime de urgência urgentíssima, ou, o que é mais grave, abdica da sua prerrogativa de Câmara revisora.

Sr. Presidente, nesse projeto, por exemplo, só para ficarmos nele, porque poderíamos estender nossa argumentação para quantos projetos vão entrar em pauta das diversas reuniões que se sucederão noite a dentro, não foram poucas as vozes que vieram aos gabinetes dos Srs. Senadores reivindicar modificações àquilo que consideram mais uma escalada estatizante no País. Todavia, ficamos diante de termos submetidos às críticas, ou por não termos aprovado o projeto, ou por termos aprovado o projeto apressadamente, sem uma reflexão mais profunda, sem um exame mais demorado. Se nós apresentássemos emenda, e o Plenário deliberasse aprová-la, voltaria à Câmara, e não mais haveria tempo para que ele fosse submetido à sanção presidencial ainda este ano.

Isto, Sr. Presidente, está ocorrendo de uma forma que se transforma, a cada instante, em norma consuetudinária, porque não é somente neste ano, ocorreu também nos anos anteriores. Tenho a impressão que chegou o momento de as Lideranças do Senado, com a Presidência da Casa e com a Mesa Diretora, estabelecerem um prazo, findo o qual não se votaria mais matéria, porque não é possível, Sr. Presidente — e ainda hoje V. Exª leu mensagem solicitando empréstimos para municípios e para Estados. A Câmara aprovou, ao apagar das luzes, vários projetos de interesse de categorias funcionais, Sr. Presidente. E o Senado está diante de outra dificuldade: sem emendar para corrigir, esses funcionários não receberão os benefícios dos proventos, aumentados e ajustados de acordo com a inflação. Se não os emendar, estará também incorrendo na prática de injustiça com relação a grupos que foram discriminados, justa ou injustamente, pela soberania da Câmara em processos examinados de forma acelerada e de forma a não permitir que se faça um bom julgamento dos fatos.

Então, Sr. Presidente, a Liderança do PDS está aqui dando curso a um acordo feito entre as Lideranças, no sentido de desobstruir a pauta para que tudo seja votado e, em especial, os projetos dos economiários e dos vereadores, este último mandado apenas há cinco dias.

Sr. Presidente, convenhamos que ele não tem as complexidades do pacote fiscal, é um projeto mais simples, de apenas dois artigos, mas mesmo assim era natural que os Senadores pudessem exercer o seu poder constitucional de rever aquilo que a Câmara examinou. E, lamentavelmente, isto não está ocorrendo.

Quero fazer um apelo a V. Exª, guardião da Casa nos termos da lei, e guardião da Casa nos termos do seu comportamento de homem público, para que faça uma reunião com as Lideranças, para que possamos estabelecer um limite que ponha um paradeiro a esse estado de coisas. A cada instante, o Senado abdica de prerrogativas. E não está nas suas mãos abdicá-las.

Com estas palavras, Sr. Presidente, a Liderança do PDS oferece o seu apoio a esse projeto, prestando uma homenagem ao Senador Affonso Camargo, que exerce o cargo de Ministro dos Transportes, e que honrou esta Casa, mas fazendo sérias reservas a um projeto que tem muito mais alcance publicitário do que reais benefícios para os trabalhadores, e significa um risco de crescente estatização num país cujo esforço de sua sociedade é no sentido de evitar a hipertrofia do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutí-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 192, de 1985

(nº 6.005/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao trabalhador referido no **caput** deste artigo, para os benefícios desta lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2º A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

Art. 2º O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes a urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços coletivos e os especiais.

Art. 3º O vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devivo, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concesssão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.

Art. 5º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do tabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único. O empregador participará dos gastos de deslocmento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exercer de 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 6º A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização Vale-Transporte, bem como consociar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do dispsto nesta lei.

§ 3º Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 7º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 8º Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 9º Asseguram-se os benefícios desta lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 10. Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifáfrio.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerra-se, no próximo dia 31 de dezembro, o prazo de vigência dos incentivos fiscais, consubstanciados em isenções e reduções do pagamento de Imposto de Renda, para as empresas implantadas no Nordeste Brasileiro.

Mobilizam-se os setores governamentais, notadamente os Ministérios do Interior e do Planejamento, e, de modo especial, a SUDENE, no sentido de que o prazo de Vigência desse tratamento diferenciado venha a ser dilatado, Por período que a atual conjuntura econômica está a exigir.

Ao Congresso Nacional cabe a grande responsabilidade de transformar em leis, em tempo hábil, as propostas do Executivo a respeito de tão magno problema.

Uma análise perfunctória do assunto leva-nos a concluir pela necessidade de que se tornem efetivas as medidas preconizadas.

É que, durante cerca de cinco longos anos, o Nordeste Brasileiro teve sua economia praticamente destroçada pela maior estiagem de que se tem notícia na Região, neste século.

Inexorável e brutalmente, toda área que se estende do Norte de Minas Gerais ao Oeste Maranhense, viu desaparecerem seus rios, sua cobertura vegetal, e comprometida toda sua produção agrícola.

Os reflexos sobre a economia em geral não tardaram.

Indústrias promissoras, nascida ao bafejo dos incentivos fiscais e firmadas sob o pálio do trabalho e da criatividade do nordestino, tiveram que conter sua natural expansão, quando não se viram compelidas a cerrar suas portas, a parar suas máquinas, arcando com enormes prejuízos.

As que sobreviveram tiveram o mérito de fazê-lo com a mobilização das últimas reservas de capitais da região castigada e graças aos incentivos fiscais que, em boa ho-

ra, lhes haviam sido concedidos, No decorrer dos dois últimos decênios.

Agora, após dois anos de chuvas regulares, o Nordeste retoma o caminho do desenvolvimento que lhe foi traçado pelos planos diretoriais da SUDENE, inspirados no ideal de tornar a região nordestina menos dependente dos centros industriais do Sul do País.

Não se pode conceber, assim, que num ensejo propício, como o que se vislumbra, deixem de vigorar os incentivos fiscais, que darão às empresas da Região e às do Sul do País, a oportunidade de utilizar a mão-de-obra barata e as matérias-primas abundantes na Região.

Esse o apelo que me chega às mãos, formulado pela Federação das Associações Comerciais do Brasil, em reunião há pouco mais de um mês, no Recife, para analisar a conjuntura nacional.

Os atuais empreendimentos necessitam de uma injeção de capital para atualizarem o parque industrial que foi implantado.

Mas, o que é mais importante, nova oportunidade de levantarem suas indústrias para a Região Nordestina deve ser oferecida às empresas do Sul e do Sudeste, com reflexos inestimáveis na economia regional, onde, atualmente, há o imperativo de se criar mais de um milhão de empregos a cada ano.

Esse o efeito multiplicador dos chamados incentivos fiscais, que esperamos venham a receber o apoio incondicional de nossos pares.

A propósito, ainda, dos incentivos fiscais, cabe assinalar que diversas medidas de ordem administrativa vêm sendo tomadas com relação à SUDENE.

Dentre essas medidas, uma, de natureza institucional, diz respeito à reformulação do seu Conselho Deliberativo, comtemplado, recentemente, com a ampliação de sua composição, de molde a permitir a participação efetiva de diversos segmentos da sociedade.

Nesse tocante, registramos apelo da Confederação de Associações Comerciais do Brasil, no sentido de que um representante seu integre também o Conselho Deliberativo da SUDENE.

A sugestão não é aleatória.

As Associações Comerciais, no País, elevam-se a mais de 1.500, e têm relevante papel a cumprir, contribuição valiosa e oferecer aos grandes temas nacionais, mormente os relacionados com o papel dos órgãos de desenvolvimento regional.

O pleito da Confederação, destarte, afigura-se-nos uma oportunidade de enriquecer o Conselho da SUDENE com um representante de uma entidade de classe que sempre esteve presente, sempre deu uma contribuição ao equacionamento e à adoção de soluções para os magnos problemas brasileiros.

Esse Sr. Presidente, o apelo que gostaríamos de formular. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os progressos alcançados pela medicina oferecem ao homem maior expectativa de vida. No Brasil, o número de pessoas com mais de 60 anos duplicou em apenas duas décadas, passando de 3.425.012, em 1960, para 7.344.058, em 1980, de acordo com dados estatísticos do IBGE. E essa população tem aumentado significativamente: em 1983, já chegava à casa de 8 milhões e 500 mil, 10% dos quais viviam nos centros urbanos. E presume-se que, no ano 2000, haja cerca de 14 milhões e 500 mil idosos em nosso País.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o envelhecimento se classifica em quatro estágios: meia idade, de 45 a 59 anos; idoso, de 60 a 74 anos; ancião, de 75 a 90 anos; e velhice extrema, de 90 anos em diante.

Na sociedade agrária, a família era uma organização sólida e solidária, no qual os velhos se sentiam inteiramente integrados e amparados. Mas a estrutura da família foi profundamente abalada na sociedade urbana e industrial. E a instabilidade da família moderna, ou a sua desagregação, teve profundas repercussões na vida das pessoas mais idosas, sendo uma das causas principais da sua marginalização e exclusão do convívio social.

Nas cidades, onde a grande maioria das pessoas se comprime em minúsculos apartamentos, muitas vezes é quase impossível a permanência do idoso junto de sua própria família. E o isolamento, a solidão, o afastamento da família amarga os seus últimos anos de vida. O baixo nível de remuneração dos aposentados agrava o problema, assim como a deficiência de programas de assistência médico-sanitária e de lazer dirigidos a essa faixa etária. Presume-se que cerca de 90% dos idosos residem ou com suas famílias ou independentemente, e que os 10% restantes estão recolhidos em asilos.

Urge que tomemos as providências necessárias para tornar mais agradável a vida de nossos anciãos, garantindo-lhes, pelo menos, assistência médica e algumas modalidades de lazer. É verdade que a crise econômico-financeira que aflinge o País não nos permite resolver, de pronto, todos os nossos problemas. Em geral, observa-se uma escala de prioridades, na qual avultam outros problemas sociais, como os da mortalidade infantil, do menor abandonado, do analfabetismo etc. No entanto, parece-nos que tão importante quanto o amparo à infância e ao menor abandonado é proteção devida à velhice. Creio mesmo que podemos medir o grau de integridade moral de um povo pelo respeito e pela atenção que dedica aos seus membros mais idosos.

Há a crença generalizada de que doença e velhice se identificam, de que os idosos são pessoas intratáveis, com os quais não há possibilidade de diálogo. Essa afirmação não corresponde à realidade, ou, pelo menos, não pode ser generalizada. Eles acumulam experiência ao longo da vida, de modo que a maioria deles tem uma prosa agradável e muita sabedoria a transmitir. Aliás, afirmam os cientistas que os idosos que conservam boas condições de saúde não perdem sua capacidade intelectual. Ao contrário, "dados acumulados nos últimos anos demonstram com firmeza que uma faculdade mental básica, a chamada inteligência cristalina, continua a desenvolver-se com a idade em pessoas ativas e sadias" (**in Jornal do Brasil,** 4-3-84).

Uma velhice sadia e feliz não pode prescindir de exercícios físicos e de outras atividades que proporcionam alegria de viver, interesse pelos acontecimentos e pela vida. Os que trabalham, praticam esportes, leem, escrevem e, pois, têm mais atividade física e mental também vivem mais; ao contrário, os que se desinteressam de tudo e permanecem em repouso vêm acelerar-se o processo de senilidade. Segundo o Professor Francesco Bertini, Diretor do Instituto de Gerontologia e de Geriatria da Universidade de Florença, vivem mais tempo as pessoas que conservam intacta a curiosidade pelo mundo, a vontade de viajar; que, desde a juventude, se preparam para a terceira idade, estimulando os interesses intelectuais; e que escolhem uma ocupação criativa para exercer durante a fase da aposentadoria (**in O Estado de S. Paulo,** 20-11-83).

Os cientistas soviéticos e americanos que investigaram as causas da longevidade em Abjasia, no Cáucaso da Rússia, chegaram à conclusão de que ela se deve não apenas a fatores genéticos e psicológicos, mas também a fatores ambientais, ao estilo de vida e aos hábitos alimentares. Naquela localidade, todos os anciões trabalham, de acordo com suas possibilidades, quer nas fazendas coletivas, quer em hortas caseiras, e qualquer assunto de interesse geral é discutido pelo Conselho de Anciões, que gozá de prestígio e respeito junto à comunidade. O velho tem a sensação gratificante de ser útil.

No Brasil, o Serviço Social do Comércio (SESC), em São Paulo, foi o primeiro órgão público que, há mais de 20 anos, se interessou pelo problema da velhice e criou os primeiros programas de atendimento a pessoas idosas. Podemos ditar os Grupos de Convivência, as Escolas Abertas da Terceira Idade e Preparação para a Aposentadoria, que têm prestado excelentes serviços a esse grupo social. O SESC mantém, ainda, o Centro de Estudos sobre a Terceira Idade. Além disso, procurou sensibilizar a sociedade para a marginalização a que estavam relegados os idosos e para a necessidade de evitar o agravamento desse problema.

No I Encontro Nacional dos Idosos, realizado em São Paulo, promovido pelo SESC e, 1983, uma das reivindicações da classe era a inclusão na cadeira de Geriatria nas faculdades de Medicina, Odontologia, Educação Física, Sociologia, Enfermagem e Psicologia. Parece-nos que, no Brasil, somente no Rio Grande do Sul se formam geriatras em nível pós-graduação. É preciso criar não apenas a cadeira de Geriatria nas universidades, mas também as clínicas geriátricas no âmbito da Previdência Social. Nesse encontro, os idosos pleitearam também a revogação do Decreto-lei nº 1.910, que estabelece o desconto de um percentual dos seus proventos para a Previdência Social.

Não podemos ignorar o trabalho de outros órgãos e de instituições particulares em benefício da velhice. O Programa de Assistência aos Idosos, há seis anos a cargo da Legião Brasileira de Assistência (LBA), tem proporcionado lazer, prática de atividades físicas e artesanais e assistência especial aos idosos.

A LBA também atende aos idosos carentes, que necessitam de auxílios emergenciais, como internações, auxílios complementares e atendimentos técnicos. De acordo com o citado relatório, em 1984 foram assistidos 10.104 idosos e concedidos 53.594 auxílios complementares. Os atendimentos técnicos consistem em entrevistas, visitas domiciliares e reuniões com os familiares. O atendimento indireto se refere principalmente a internações. Com essa finalidade, a LBA firmou 106 convênios com a rede hospitalar e atendeu 8.138 pessoas. Ao todo, em 1984, incluídos os demais atendimentos, foram assistidas 313.536 pessoas, ao custo de Cr$ 5.269 bilhões.

Podemos concluir que a LBA está bem estruturada e dispõe de órgãos regionais em todo o País, em condições de prestar ampla assistência ao idoso. O mesmo ocorre com o SESC, o SESI e algumas instituições particulares. O trabalho que realizam é maravilhoso, mas muito pouco em relação ao universo dos que necessitam de ajuda. Por isso propomos que as atividades assistenciais desses órgãos sejam ampliadas, de modo a abranger toda a população idosa.

Estamos certos de que o Programa de Desenvolvimento Social do Presidente José Sarney, inserido do I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, imprimindo caráter prioritário às obras assistenciais, há de injetar recursos necessários nessas entidades, para que elas possam realizar plenamente sua importante missão.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1985 (nº 4.977/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.114 e 1.115, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1985 (nº 4.963/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.128 e 1.129, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

Ata da 247ª Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 479, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1985-Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena, Murilo Badaró, José Lins**

REQUERIMENTO Nº 480, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985 (nº 6.615/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena, Murilo Badaró, José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 481, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Alcides Saldanha.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra Sr. Presidente, para fazer uma solicitação a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma solicitação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma solicitação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Gostaria de voltar a fazer uma solicitação a V. Exª. Fiz um pedido de informação deferido por V. Exª ao Banco Central, sobre a entrega de Cartas Patentes do Banco Auxiliar ao Banco BRADESCO. Esse ofício foi respondido pelo Sr. Presidente do Banco Central, dizendo que não poderia prestar as informações, face ao sigilo bancário.

Entendemos que, neste caso, Sr. Presidente, não cabe a invocação da lei feita pelo Sr. Presidente do Banco Central nem a invocação do sigilo bancário, razão pela qual estamos renovando a V. Exª e reiterando o apelo para que novo ofício seja dirigido, desta vez, como sempre, ao Gabinete Civil da Presidência da República para que as informações sejam prestadas ao Senado da República.

É a solicitação que faço a V. Exª respeitosamente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1985 (Nº 4.977/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de engenheiro de operações, do Grupo-outras atividades de nível superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob nºs 1.114 e 1.115, de 1985, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil**; e

— **de Finanças.**

Em discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, de 1985

(Nº 4.977/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, código NS-918 ou LT-NS-918, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos e empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Art. 2º Os servidores alcançados pelo disposto nas referências NS-1 e NS-2 ficam automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão situados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	e) ..... Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	CLASSE ESPECIAL	— NS —	22 a 25
			CLASSE C	— NS —	17 a 21
			CLASSE B	— NS —	12 a 16
			CLASSE A	— NS —	3 a 11

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1985 (nº 4.963/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.128 e 1.129, de 1985, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil**, *favorável*; e

— **de Finanças**, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, de 1985

(Nº 4.963/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Estradas, incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, NM-1000, designada pelo Código NM-1046 ou LT-NM-1046, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 3º desta lei, o ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Estradas far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e formação especializada, exigindo-se, no ato da inscrição, certificado de conclusão de curso em nível médio de 2º grau, ou equivalente, e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA.

Art. 3º À Categoria Funcional de Técnico de Estradas concorrerão, preferencialmente, mediante opção por transposição, os ocupantes, em 31 de outubro de 1974, de cargo ou emprego de Auxiliar de Engenheiro, Condutor de Topografia, Auxiliar de Condutor de Topografia e Mestre-de-Obras vinculados às atividades de construção, conservação e sinalização de estradas e obras de arte, não fazendo jus à diferença de vencimento ou salário com efeito retroativo à data anterior à vigência desta lei.

Art. 4º Ao servidor que, mediante transposição do respectivo cargo ou emprego, for incluído na Categoria Funcional de Técnico de Estradas, aplicar-se-á a referência de valor de vencimento ou salário igual ou superior mais próximo do percebido na data da vigência do ato que o transpuser.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei vigorarão a partir da publicação do ato que transpuser o cargo em emprego para a Categoria Funcional de Técnico de Estradas, correndo a despesa respectiva à conta dos recursos orçamentários próprios do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NM-1000	Técnico de Estradas	NM-1046 ou LT-NM-1046	Classe Esp. - NM-30 a 32 Classe B - NM-23 a 29 Classe A - NM-16 a 22

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 479, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 200/85-complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer *sentados. (Pausa.)*

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1985 — Complementar (nº 356/85, complementar na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e que concede poderes às câmaras municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores."

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei complementar ora submetido ao nosso exame decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por escopo conceder poderes às câmaras municipais para efetuar o cálculo da remuneração de vereadores.

Na mensagem que acompanha o processado salienta o Senhor Presidente da República que a providência em tela visa a dar aos vereadores situação mais consentânea com a nova situação orçamentária dos municípios.

Com a reforma tributária que se deseja implantar, nada mais razoável que melhorar a remuneração dos edis, que vinham sendo sacrificados pela situação de verdadeira miséria em que viviam os municípios brasileiros.

O projeto sob o aspecto jurídico-constitucional é incensurável e quanto ao mérito merece nosso integral apoio.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra "a", do art. 322, do Regimento Interno depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo de Lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 200, de 1985-Complementar

(Nº 356/85 — Complementar, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A despesa com a remuneração de vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizará no exercício."

Art. 2º O cálculo da remuneração de vereadores obedecerá a tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas prefeituras.

Parágrafo único. As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Para não atrasar a votação, eu me reservei para falar agora. Quero saudar os vereadores do Brasil e as Câmaras de Vereadores por mais essa autonomia que o Poder Executivo vem de lhes conceder.

Congratulo-me com a Casa por ter aprovado esse justo projeto em favor dessa classe abnegada, que são os vereadores do nosso País.

Muito obrigado, Srs. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 480, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria. "Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituições e Justiça, Legislação Social e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, definindo as áreas de Jurisdição e dando outras providências.

O Projeto chegou àquela Casa iniciadora, nos termos do art. 51 da Carta Magna, acompanhado de Exposição

de Motivos dos Senhores Ministros de Estados da Justiça; do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Convém assinalar que aquele documento corporifica os estudos realizados por Grupo de Trabalho integrado por representantes do Colendo Superior Tribunal do Trabalho e das três citadas Secretarias de Estado, tendo sido apreciadas propostas e solicitações encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pelo Legislativo Federal, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais, Sindicatos e Associações de Classes.

Ao Projeto foram anexados, na forma regimental, trinta e duas outras proposições, versando matéria correlata.

Cumpre notar que, ao apreciar a viabilidade de recursos financeiros para a consecução da medida — 276 novas Juntas, inicialmente propostas em 1982, — a SEPLAN optou pela criação de 1/3 (um terço) em cada exercício. Em função disso, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, consultando os tribunais Regionais, estabeleceu as prioridades que redundaram na presente proposição.

Diante do exposto, observados os aspectos de mérito que nos cumpre apreciar, dando ênfase ao elevado alcance social que representa o Estado administrando justiça trabalhista, opinamos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei propõe a criação de 124 (cento e vinte e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento distribuídas por todas as 13 Regiões da Justiça do Trabalho, define as áreas de jurisdição das Juntas, inclusive daquelas já instaladas, e cria cargos de Juiz e outros de administração geral e apoio judiciário considerados necessários à viabilização operacional da nova estrutura. O Projeto, em sua versão original, propunha 106 novas Juntas, tendo este número sido ampliado para 124 em decorrência de emendas aprovadas na Câmara dos Deputados.

De acordo com o teor da proposta submetida à revisão desta Casa, são assim distribuídas as novas Juntas:

1ª Região (RJ) — 13 JCJs
2ª Região (SP) — 32 JCJs
3ª Região (MG) — 23 JCJs
4ª Região (RS) — 8 JCJs
5ª Região (BA) — 5 JCJs
6ª Região (PE/AL) — 6 JCJs
7ª Região (MA/PI) — 4 JCJs
8ª Região (PA) — 3 JCJs
9ª Região (PR) — 11 JCJs
10ª Região (DF/GO/MT) — 10 JCJs
11ª Região (AM) — 3 JCJs
12ª Região (SC) — 3 JCJs
13ª Região (PB/RN) — 3 JCJs

A Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros do Planejamento e do Trabalho ressalta que a Proposição resulta de estudos levados a efeito por Grupo de Trabalho integrado por representantes do Poder Executivo e do Tribunal Superior do Trabalho, o qual contou com importantes constribuições de Tribunais Regionais, Legislativos Estaduais e Municipais e associações de classe. Assinala, ainda, que os estudos técnicos concluíram pela necessidades de criação de 276 novas Juntas, solução esta que, por razões de ordem orçamentária, terá de ser implementada em três etapas, à razão de 1/3 (um terço) em cada exercício. De acordo com a Justificação do Projeto, as novas Juntas propostas representam o mínimo necessário para a primeira etapa de reaparelhamento da Justiça do Trabalho, segundo as prioridades eleitas pelo próprio TST.

As deficiências estruturais e a sobrecarga de tarefas da Justiça do Trabalho estão, sem dúvida, na raiz dos princípais problemas que afetam o funcionamento daquele ramo do Poder Judiciário. Ao propor medidas destinadas a suprir os recursos mínimos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional nos grandes centros congestionados pela demanda e em diversos municípios ainda carentes de assistência judiciária, o Projeto representa providência bastante oportuna em prol do reaparelhamento e da agilização da Justiça Trabalhista.

Com as medidas propostas, notadamente no que tange à redefinição de áreas de jurisdição, maior número de municípios será alcançado pelos benefícios da Justiça Laboral, com evidentes vantagens para os trabalhadores em termos de tempo e economia.

Ressalte-se, outrossim, que a Proposição é fruto do trabalho conjunto dos Poderes Executivos e Judiciário, sendo de presumir, portanto, que sua formulação atentou para um elenco mais amplo e integrado de requisitos de interesse da Administração Pública.

Cabe, por último, consignar o aperfeiçoamento que o Projeto recebeu na Câmara dos Deputados por via de diversas emendas aprovadas, destacando-se, a nosso ver, a inserção de dispositivo (artigo 1º, parágrafo único) que delega aos Tribunais Regionais e poder de modificar ou remanejar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, critério sem dúvida mais consentâneo com a realidade das comunidades locais, além de exibir o mérito de evitar o longo processo a que está sujeita a aprovação congressual.

Sobre o esquema proposto para viabilizar os efeitos financeiros das medidas, melhor dirá a doutra Comissão de Finanças desta Casa, ao apreciar a matéria com a proficiência de sempre.

Por todas as razões enunciadas, entendemos que o Projeto de Lei nº 204/85 reúne atributos de oportunidade, pertinência e relevância social que nos levam a recomendar sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Proposição em questão, encaminhada pelo Poder Executivo nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tem por escopo criar Juntas de Conciliação e Julgamento em Regiões da Justiça do Trabalho além de definir áreas de jurisdição.

A medida prevê a instituição de 124 (cento e vinte e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas:

1ª Região — (Estados do Rio de Janeiro, e Espírito Santo) — 13 Juntas;
2ª Região — (Estado de São Paulo) — 32 Juntas;
3ª Região — (Estado de Minas Gerais) — 23 Juntas;
4ª Região — (Estado do Rio Grande do Sul) — 8 Juntas;
5ª Região — (Estado da Bahia) — 5 Juntas;
6ª Região — (Estados de Pernambuco e Alagoas) — 6 Juntas;
7ª Região — (Estados do Maranhão, Piauí e Ceará) — 4 Juntas;
8ª Região — (Estado do Pará) — 3 Juntas;
9ª Região — (Estado do Paraná) — 11 Juntas;
10ª Região — (Distrito Federal e Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) — 10 Juntas;
11ª Região — (Estado do Amazonas) — 3 juntas;
12ª Região — (Estado de Santa Catarina) — 3 juntas;
13ª Região — (Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte) — 3 Juntas;

Além de redefinir áreas de jurisdição em várias Regiões, a providência em tela cria 82 cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 75 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 224 funções de Vogais.

Para dar apoio às funções judicantes a serem desempenhadas pelas Juntas ora instituídas a Proposição estabelece a criação de 877 cargos burocráticos englobando desde o Diretor de Secretaria ao Atendente Judiciário.

Cabe ressaltar que as reais carências da Justiça do Trabalho, conforme estudo elaborado por Grupo de Trabalho constituído por membros do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, apontavam a necessidade de criação de 276 Juntas, tendo a Secretaria de Planejamento da Presidência da República indicado recursos para a instituição gradativa daquele número.

No que concerne as aspecto financeiro, preceitua dispositivo contido no texto em exame que os recursos destinados à instalação das Juntas então criadas serão liberados e destinados de forma equitativa e proporcional às Regiões, considerando-se o número de Juntas a serem nelas implantadas.

Por outro lado, o art. 37 da Proposição prescreve que as despesas decorrentes da execução das medidas nela contidas serão atendidas com as dotações orçamentárias conferidas à Justiça do Trabalho ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Verifica-se, pelo exposto, que inexiste óbice à aprovação da medida, quer com relação ao aspecto jurídico-financeiro, quer com referência ao interesse público, cuja relevância se evidencia.

As razões ora alinhadas levam-nos a concluir pela aprovação do Projeto em questão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à uma discussão em primeiro turno.

O Sr. Octavio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para discutir.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Esse projeto se inclui entre os que o Senador Murilo Badaró se referia quanto à falta de oportunidade de discussão da matéria. É um projeto completo, que cria inúmeras Juntas de Conciliação e Julgamento, colocando municípios de maior importância e de maior movimento forense, e de maior necessidade de criação de Juntas sob a jurisdição de outros, criando inúmeras dificuldades de deslocamento de pessoas necessitadas para se valerem do julgamento das novas Juntas criadas.

Refiro-me, por exemplo, Sr. Presidente, ao meu Estado, criada que foi a Junta no Município de São Borja, sem dúvida, um município histórico, município importante, mas que jurisdiciona o Município de Santiago ao Município de São Borja, acarretando despesas e incômodos de deslocamento das pessoas para aquele município.

Ora, Santiago, pela sua importância, pelo seu desenvolvimento, pela sua população, mereceria ou a criação de uma Junta nesse município, ou a exclusão como município jurisdicionado a São Borja, para ficar na situação em que se encontra, em que o próprio juiz da Comarca julga as questões trabalhistas propostas pelo Ministério Público ou por advogado.

Assim, Sr. Presidente, concorre também com o Município de São Gabriel, que mereceria uma Junta de Conciliação e Julgamento, entretanto se encontra jurisdicionado pelo Município de Rosário do Sul.

Além do mais, Sr. Presidente, os Tribunais Regionais do Trabalho, por decisão de 2/3 partes de sua bancada, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locias, poderão modificar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, respeitado o disposto no art. 2º, da Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981.

Assim, Sr. Presidente, eu estou apresentando emenda, uma criando, no Município de São Gabriel, a Junta de Conciliação e Julgamento; e outra excluindo da jurisdição de São Borja o Município de Santiago, pelas razões que acabo de expor à V. Exª Assim, Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa as emendas a que acabo de me referir. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cada dia que passa, os fatos demonstram a certeza da regra segundo a qual a pressa é inimiga da perfeição. O Projeto de Lei nº 204, de 1985, oriundo da Câmara dos Deputados, cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

Corre no Plenário, Sr. Presidente, que a Câmara dos Deputados introduziu modificações substanciais na Mensagem presidencial. E essas modificações referem-se à criação de Juntas e à criação de cargos.

Não afirmo com segurança se a notícia que corre é verídica, porque não há como fazer, neste instante, Sr.

Presidente, o exame comparativo da Mensagem presidencial com a matéria aprovada na outra Casa do Congresso Nacional. O que posso informar a V. Exª e aos Senadores é que a Mensagem original continha 37 artigos, e o texto enviado ao Senado, pela Câmara, aqui chegou com 39.

Mais razões de desconfianças, por conseguinte, nós temos, motivos que recomendam, portanto, que essa matéria não seja aprovada sem um exame sério, a fim de não comprometer o bom nome do Senado Federal, a fim de que não seja comprometido o nome do Congresso Nacional.

Porque, Sr. Presidente, se alterações substanciais criando Juntas ou criando cargos foram feitas pela outra Casa, elas são flagrante e gritantemente inconstitucionais, e como tal esta Casa, através da sua Comissão de Constituição e Justiça, não poderia oferecer o parecer que ofereceu.

Está em jogo, Sr. Presidente, mais do que a dignidade, está em jogo a honra do Congresso Nacional, precisa e particularmente do Senado da República.

É imprescindível, por conseguinte, Sr. Presidente, que tempo seja dado aos Senadores, tempo especial seja concedido às Lideranças, para que possa ser feito um exame minucioso, um exame criterioso. O que não pode permanecer, Sr. Presidente, é a dúvida, porque a ela atinge a todos, sobretudo à instituição.

Dentro do prazo que tive para examinar a matéria, pouco mais de 2 minutos, verifiquei, no entanto, que o número de artigos não coincide. Houve enxertos, é inegável. E é preciso que a Mesa da Casa, fiscal por dever de tudo que ocorre nesta Casa, tome uma providência cautelar, a fim de que o Senado verifique se realmente alterações substanciais, contrariando a Constituição, foram feitas. E, nesta caso, cabe à Comissão de Constituição e Justiça rejeitar os acréscimos que, ferindo a Lei Maior, foram feitos.

É a providência, Sr. Presidente, que peço e requeiro à Presidência do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Eminente Senador Helvídio Nunes, a Presidência se informava do procedimento que deve orientar a discussão e votação desta matéria, em virtude disso, lamentavelmente, deixou de colher as palavras finais de V. Exª

V. Exª teria endereçado à Mesa algum requerimento? Por gentileza, V. Exª poderia repeti-lo?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, pairam dúvidas sobre a introdução na Mensagem presidencial de acréscimos relativos à criação de Juntas e de cargos. Através de emenda, todos sabem, não é possível alterar a Mensagem presidencial, por flagrantemente inconstitucional, pois que essas tentativas feririam mortalmente o texto da Constituição. É uma matéria longa. É uma providência com 39 artigos, redistribuídos em parágrafos e itens. Com apenas 2 minutos para examiná-la, ao menos para cotejar o texto do Poder Executivo com o que chegou, oriundo da Câmara. Há necessidade de que a Mesa tome uma providência, porque não é possível que os Senadores fiquem em dúvida. Mais ainda! Não é possível que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado ofereça um parecer, declarando constitucionais medidas que, se realmente foram adotadas, ferem de morte a Constituição.

É preciso, por conseguinte, em nome da dignidade do Senado Federal, que esse cotejo seja feito, a fim de que não paire qualquer dúvida entre os Srs. Senadores e, em conseqüência, seja preservada, mais uma vez, a imagem do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Senador Helvídio Nunes, V. Exª discorre bem sobre a tramitação dessa matéria, que recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e acaba de receber votação favorável para tramitação em regime de urgência. A Mesa fica, parece-me, tolhida de impedir o prosseguimento da tramitação da matéria, diante das atitudes tomadas, primeiro pela Comissão, depois pelo Plenário.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA.) Peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acho que não há dúvida a respeito do aumento de número de Juntas pela Câmara dos Deputados. O próprio parecer da Comissão de Legislação Social, que tive oportunidade de proferir, que é o projeto na sua versão original, propunha 106 novas Juntas, tendo esse número sido ampliado para 124, em decorrência de emendas aprovadas na Câmara dos Deputados. Não houve realmente um aumento na Câmara dos Deputados, decorrente de emendas, na Câmara, de 106 para 124 Juntas. Isso está, inclusive, escrito no parecer da Comissão de Legislação Social que tive oportunidade de proferir, porque isso faz parte do processo. Portanto, não há nada de obscuro, está bem claro e explícito; se a Comissão de Constituição e Justiça considerou constitucional, dentro do âmbito da Comissão, é um assunto que deve ter sido verificado. No âmbito da Comissão de Legislação Social, apenas examinamos a questão de fato.

Agora, pode ser — aí uma explicação — que isso seja decorrente do fato de que a proposição fala em 276 novas Juntas. Então é um número muito superior a este que estamos examinando. Apenas, resolveu fazer essa ampliação de 276 novas Juntas, em três anos consecutivos, fazendo, portanto, uma parcela no primeiro ano em que estariam, possívelmente, incluídas essas 124 nas 276 propostas pelo Executivo.

Então, essa pode ser a razão, por que houve essa modificação apenas na aplicação no primeiro ano, de 106 para 124 Juntas.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do Requerimento de urgência tirou a oportunidade dos Srs. Senadores de apresentarem emendas perante a primeira Comissão a que foi distribuído o projeto, nos termos do art. 141, item 2, letra **b**, do Regimento Interno.

Assim sendo, fica facultado ao Plenário, nesta oportunidade, apresentar emendas nestes termos.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Senhor 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO
OFERECIDAS AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 204, DE 1985

Emenda nº 1

Acrescente-se ao texto proposto

a) no Estado de Pernambuco

É criada, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Pernambuco, uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Belo Jardim.

Belo Jardim, o respectivo Município e os de Sanharó, Tacaimbó, São Caetano, São Bento do Una, Cachoeirinha e Brejo da Madre de Deus.

Justificação

A presente emenda tem em vista tornar efetiva uma antiga reivindicação da cidade de Belo Jardim, no agreste de Pernambuco, ter a sua Junta de Conciliação e Julgamento.

Município de grande vitalidade econômica, Belo Jardim desenvolve suas atividades nos setores da indústria, do comércio e da agropecuária com intensidade característica das zonas pioneiras, em plena expansão. Servida pela RFFSA, e rodovias estadual e federal, bem como por boas estradas municipais, favorecida pela influência de empresários ativos, dispostos a progredir pelo trabalho, seus aspectos revelam o espírito evoluído de sua gente e permitem descortinar-se um futuro de prosperidade e riqueza. O parque industrial de Belo Jardim é representado por cerca de quatrocentos estabelecimentos, onde se destacam os de transformação, industrialização de carne, doce, óleos vegetais, baterias, rações, etc. O número de pessoas ligadas às atividades industriais eleva-se a mais de quinze mil. O comércio é bem desenvolvido, registrando-se a existência de mais de mil estabelecimentos. A população é atendida pela existência de cerca de setecentos estabelecimentos de prestação de serviços, doze agências bancárias, inclusive Caixa Econômica. O comércio e a prestação de serviços fornecem emprego a quase 10.000 pessoas.

Diante do exposto, pode-se visualizar o potencial econômico, social e cultural de Belo Jardim. Pelo que a criação e a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento se inserem, perfeitamente, na trajetória brilhante de Belo Jardim, pólo de desenvolvimento do agreste pernambucano.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

Emenda nº 2

Introduzam-se as seguintes alterações no texto do projeto:

"Art. 9º São criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (16ª e 17ª) e um nas cidades de Canoas (3ª), Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo (3ª), São Gabril e Triunfo.

Art. 10. .....

I — .....

.....

V — **São Gabriel:** o respectivo município;

VI — Tirunfo; o respectivo município e o de General Câmara.

.....

Art. 11. Ficam excluídos da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre o Município de Gravataí e de Rosário do Sul o de São Gabriel.

.....

Art. 32. .....

I — .....

.....

IV — na 4ª Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juíz do Trabalho Substituto; dezeseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciário e oito cargos de Atendente Judiciário."

Justificação

São Gabriel, pelo número de empregados que conta e em razão do volume de reclamações trabalhistas que vem registrando nos últimos anos, encontra-se entre os municípios que demandam a instalação, com prioridade, de uma Junta de Conciliação e Julgamento.

O significativo número de trabalhadores de São Gabriel busca assistência da Justiça do Trabalho, atualmente, na cidade de Rosário do Sul, onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento à qual aquele Município está jurisdicionado.

Por essas razões, entendemos que, quando se propõe a criação de 106 novas Juntas em todo o País, é de toda a justiça a inclusão da cidade de São Gabriel entre as contempladas com a representação da Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1985. — **Octavio Cardoso.**

Emenda nº 3

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. . Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Borja o Município de Santiago, ficando a prestação jurisdicional trabalhista a cargo da Justiça comum.

Justificação oral. — **Octavio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência suspende a sessão por cinco minutos para que os traba-

lhos sejam ordenados e possam as Comissões se manifestar a respeito das emendas lidas em Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 52 minutos, a sessão é reaberta às 21 horas e 02 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está reaberta a sessão.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade e injuridicidade em relação às emendas apresentadas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Levando em consideração o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade e inconstitucionalidade, só nos restaria quanto ao mérito, afirmar que lá na Câmara dos Deputados já ficou estabelecido que caberia aos Tribunais Regionais o poder de modificar ou remanejar a jurisdição das Juntas de Conciliação e julgamento, que facilitaria as modificações que se fizessem necessárias, de acordo com os interesses regionais e municipais. Portanto, já estaria atendida a idéia proposta das emendas dos Srs. Senadores. Somos contra as emendas.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Levando em conta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela injuridicidade e inconstitucionalidade das emendas, no que tange à Comissão de Finanças, somos pela rejeição das mesmas: criação de despesas que não cabe ao Congresso fazer.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade e injuridicidade das emendas.

Os demais pareceres são contrários.

Deixam de ser submetidos a votação as emendas que não obtiveram a aprovação das Comissões.

Encerrada a discussão, passa-se a votação da matéria que, nos termos do inciso II, do art. 322 do Regimento Interno, depende para a sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo Senador Helvídio Nunes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA.) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS.)— Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG.) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Carlos Chiarelli
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Itamar Franco
João Calmon
José Lins
Jutahy Magalhães
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Raimundo Parente
Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Cid Sampaio
Helvídio Nunes
Lenoir Vargas
Moacyr Duarte
Octávio Cardoso
Passos Pôrto

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Votaram SIM 31 Srs. Senadores e, NÃO 06.

Não houve abstenções.

Está aprovado o projeto.

Aprovado em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º da Constituição, o projeto será incluído na Ordem do Dia para apreciação, em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 204, de 1985

(Nº 6.615/85, na Casa de Origem)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento será fixada pelo Congresso Nacional, quando de sua criação.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho, por decisão de duas terças partes de suas bancadas, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locais, poderão modificar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, respeitado o disposito no art. 2º da Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981.

Art. 2º Ficam criadas, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: onze no Estado do Rio de Janeiro, sendo cinco na cidade do Rio de Janeiro (36ª a 40ª) e uma nas cidades de Itaboraí, Macaé, Magé, Nilópolis, Rio Bonito e São Gonçalo (2ª); duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma nas cidades de Vitória (3ª) e Linhares.

Art. 3º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I — Itaboraí: o respectivo município e o de Silva Jardim;

II — Macaé: o respectivo município e os de Conceição de Macabu e Casimiro de Abreu;

b) no Estado do Espírito Santo:

Linhares: o respectivo município e os de Rio Bananal, Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra e Pedro Canário.

Art. 4º Ficam criadas, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito na cidade de São Paulo (46ª a 53ª), uma em Amparo, uma em Assis, uma em Bragança Paulista, uma em Campinas (3ª), uma em Capivari, duas em Cubatão (3ª e 4ª), uma em Cruzeiro, uma em Fernandópolis, duas em Guarulhos (3ª e 4ª) uma em Itapetinga, uma em Itatiba, uma em Jales, uma em Osasco (2ª), uma em Ribeirão Preto (2ª), uma em Santo André (3ª), três em Santos (4ª a 6ª), uma em São Bernardo do Campo (4ª), uma em São Caetano do Sul (2ª), uma em São José dos Campos (2ª) e uma em São José do Rio Preto (2ª).

Art. 5º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo:

I — Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

II — Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré, Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro;

III — Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Tietê;

IV — Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

V — Fernandópolis: o respectivo município e os de Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

VI — Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo e Tatuí;

VII — Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Mocatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

VIII — Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiuá, Caiabu, Flora Rica, Iepê, Indiana, Mariápolis, Martinópolis, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

IX — Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, São Simão, Serrana e Sertãozinho;

X — Rio Claro: o respectivo município e os de Araras, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme e Santa Gertrudes;

XI — São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XII — Amparo: o respectivo município e os de Jaguariúna, Pedreira, Monte Alegre do Sul e Serra Negra;

XIII — Jales: o respectivo município e os de Paranapuã, Santa Albertina, Urânia, Dolcinópolis, São Francisco, Aparecida D'Oeste, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Clara D'Oeste, Rubinéia e Três Fronteiras.

Art. 6º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Botucatu os municípios de Guareí e Porangaba; de Guaratinguetá, os Municípios de Areias, Cahoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz e Silveiras; de Itu, os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Rafard; de Jaboticabal, o Município de Sertãozinho; de Jundiaí, o Município de Jarinu; de Mogi-Mirim, o Município de Socorro; de Ourinhos, o Município de Palmital; de Presidente Prudente, o Município de Piquete e de Votuporanga, os de Meridiano e Pedranópolis.

Art. 7º Ficam criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, vinte e três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: sete na cidade de Belo Horizonte e uma nas cidades de Betim, Caratinga, Caxambu, Contagem, Formiga, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Santos Dumont, São Lourenço, Teófilo Otoni, Ubá, Uberlândia e Vespasiano.

Art. 8º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais:

I — Caratinga: o respectivo município e os de Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, Ipanema, Manhuaçu, Manhumirim, Pocrane, Presidente Soares, Santana do Manhuaçu, São João do Oriente, Simonésia, Sobrália e Tarumirim;

II — Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

III — Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

IV — Itabira: o respectivo município e os de Carmésia, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabem, Santa Maria de Itabira e São Sebastião do Rio Preto;

V — Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Guarinhatá, Ipiaçu, Itapagipe, Iturama, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

VI — Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Ataléia, Campanário, Carai, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté e São José do Divino;

VII — Ubá: o respectivo município e os de Araponga, Braz Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco.

Art. 9º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Barbacena os Municípios de Braz Pires, Dores do Turvo, Mercês, Rio Pomba, Senador Firmino, Silverânia e Tabuleiro; de Cataguases, os Municípios de Divinésia, Guarani, Guidoval, Guiricema, Paula Cândido; Piraúba, Rodeio, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco; de Conselheiro Lafaiete, os Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco e de João Monlevade, os Municípios de Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabem e Santa Maria de Itabira.

Art. 10. Ficam criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (16ª e 17ª) e uma nas cidades de Canoas (3ª), Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo (3ª), São Borja e Triunfo.

Art. 11. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul:

I — Porto Alegre: o respectivo município e os de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão;

II — Canoas: o respectivo município;

III — Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

IV — Gravataí: o respectivo município;

V — São Borja: o respectivo município e os de Porto Xavier, São Paulo das Missões, São Nicolau, Roque Gonzalez, Santo Antônio das Missões, Santiago, Jaguari e São Francisco de Assis;

VI — Triunfo: o respectivo município e o e General Câmara.

Art. 12. Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre o Município de Gravataí.

Art. 13. Ficam criadas, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, assim distribuídas: uma nas cidades de Salvador (12ª), Camaçari (2ª.), Guanambi, Itamaraju e Paulo Afonso.

Art. 14. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5ª. Região da Justiça do Trabalho, no Estado da Bahia:

I — Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas do Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

II — Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas.

Art. 15. Ficam criadas, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado de Pernambuco, sendo uma nas cidades de Recife (10ª), Barreiros, Garanhuns e Petrolina e duas no Estado de Alagoas, sendo uma nas cidades de Maceió (2ª) e Arapiraca.

Art. 16. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Pernambuco:

I — Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda e São Lourenço da Mata e o Território de Fernando de Noronha;

II — Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e no Estado de Alagoas os municípios de Jacuípe, Jundiá e Maragogi;

III — Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Jupi, Lageado, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São José e Terezinha;

IV — Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio, Araripina, Ouricuri, Santa Maria da Boa Vista e Trindade.

b) no Estado de Alagoas:

I — Arapiraca: o respectivo município e os de Belém, Coité de Noia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo e Taquarana;

II — Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Marechal Deodoro, Messias, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

Art. 17. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cabo os Municípios de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e de Penedo, os Municípios de Arapiraca, Feira Grande, Lagoa da Canoa e Limoeiro de Anadia.

Art. 18. Ficam criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Maranhão, nas cidades de Bacabal e Imperatriz; uma no Estado do Piauí, na cidade de Terezina, e outra no Estado do Ceará, na cidade de Quixeramobim.

Art. 19. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Maranhão:

I — Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

II — Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

b) no Estado do Ceará:

Quixeramobim: o respectivo município e os de Boa Viagem, Senador Pompeo, Solonópole, Pedra Branca e Jaguaretama.

Art. 20. Ficam criadas, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma na cidade de Belém (7ª) e uma em Altamira e Marabá, com jurisdição nos respectivos municípios.

Art. 21. Ficam criadas, na 9ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três na cidade de Curitiba (5ª a 7ª) e uma nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Irati, Jacarezinho, Londrina (2ª), Puranavaí e Umuarama.

Art. 22. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná:

I — Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;

II — Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

III — Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IV — Irati: o respectivo município e os de Imbituba, Inácio Martins, Ipiranga, Ivaí, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo e Teixeira Soares;

V — Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiquá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

VI — Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

VII — Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste e Xambrê.

Art. 23. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio os Municípios de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho e Santo Antônio da Platina e de Maringá, os de Alto Paraná, Cruzeiro do Sul, Nova Esperança, Paranacity, Paranavaí, São Carlos do Ivaí e Uniflor.

Art. 24. Ficam criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, na cidade de Brasília (9ª e 10ª); cinco no Estado de Goiás, sendo duas na cidade de Goiânia (3ª e 4ª) e uma nas cidades de Araguaína, Catalão e Rio Verde; uma no Estado de Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis e duas no Estado do Mato Grosso do Sul, nas cidades de Dourados e Três Lagoas.

Art. 25. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas

cidades abaixo, pertencentes à 10ª Região da Justiça do Trabalho.

a) no Estado de Goiás:

I — Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II — Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuana, Babaculândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

III — Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

III — Rio Verde: o respectivo município e os de Cachoeira Alta, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis;

b) no Estado de Mato Grosso:

Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoneu;

c) no Estado do Mato Grosso do Sul:

I — Dourados: o respectivo município e os de Caarapé, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante;

II — Três Lagoas: o respectivo município e os de Selvíria, Brasilândia, Água Clara e Inocência.

Art. 26. Ficam excluídas da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia os municípios de Damolândia e Pontalina.

Art. 27. Ficam criadas, na 11ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus (5ª a 7ª).

Art. 28. Ficam criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Santa Catarina, três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma nas cidades de Joinville (2ª), Mafra e São Miguel do Oeste.

Art. 29. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Santa Catarina:

I — Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Guaruva, São Francisco do Sul, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder;

II — Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Italópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

III — São Miguel do Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo-Erê, Cunha Porá, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro.

Art. 30. Ficam excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville os municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul.

Art. 31. Ficam criadas, na 13ª Região da Justiça do Trabalho, três juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: no Estado da Paraíba, uma nas cidades de Guarabira e Sousa e no Estado do Rio Grande do Norte, uma na cidade de Goianinha.

Art. 32. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado da Paraíba:

I — Garabira: o respectivo município e os de Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mari, Mamanguape, Mataraca, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirituba, Rio Tinto, Serra da Raiz, Serraria, Tacima e Solênea;

II — Sousa: o respectivo município e os de Nazarezinho, São José da Lagoa Tapada, Castro, Santa Cruz, Cajazeiras, Cachoeira dos Índios, Bom Jesus, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Monte Horebe, Pombal, Lagoa Paulista, Catolé do Rocha, Jericó, Riacho dos Cavalos, Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, São Bento.

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

Goianinha; o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Montanhas, Nízia Floresta, Pedro Velho, São José do Mipibu e Vila Flor.

Art. 33. Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho:

I — na 1ª Região: dez cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte funções de Vogal; nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; nove cargos de Técnico Judiciário; dezessete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezoito cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e nove cargos de Atendente Judiciário.

II — na 2ª Região: trinta cargos de Juiz do Trabalho Substituto; sessenta funções de Volga; trinta cargos em Comissão de Diretor da Secretaria; trinta cargos de Técnico Judiciário; sessenta cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta cargos de Auxiliar Judiciário; quarenta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e trinta cargos de Atendente Judiciário;

III — na 3ª Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e dezoito cargos de Atendente Judiciário;

IV — na 4ª Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

V — na 5ª Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; nove cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

VI — na 6ª Região; seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; um cargo em comissão de Distribuidor dos Feitos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió; seis cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário;

VII — na 7ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

VIII — na 8ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

IX — na 9ª Região: onze cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto: vinte e duas funções de Vogal; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e onze cargos de Atendente Judiciário;

X — na 10ª Região: dez cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto: vinte funções de Vogal; dez cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dez cargos de Técnico Judiciário; quinze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e onze cargos e Atendente Judiciário;

XI — na 11ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz de Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

XII — na 12ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; tres cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

XIII — na 13ª Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz de Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciário e dois cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 34. Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta lei.

Art. 35. As alterações de jurisdição decorrentes da criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, prevista nesta lei, processar-se-ão à medida em que se instalarem tais órgãos.

Parágrafo único. Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atuál competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

§ 1º Os recursos destinados às instalações das novas Juntas de Conciliação e Julgamento serão liberados e destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada um delas é contemplada por esta lei.

§ 2º Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo, na forma do parágrafo anterior.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 8 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui,

entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.199, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1985 (nº 4.964/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de engenheiro de pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.116 e 1.117, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1985 (nº 4.957/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.124 e 1.125, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Eneás Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 7 minutos.)

Ata da 248ª Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 21 HORAS E 8 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 215, de 1985

(N.º 6.837/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1987, o prazo fixado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.898, de 21 de dezembro de 1981, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação que lhes foi dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.564, de 29 de julho de 1977.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 568, DE 1985,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda".

Brasília, 12 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL N.º 049, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1985, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR, CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhamos à superior consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto na legislação tributária, referente ao imposto de renda, para a fruição de incentivos fiscais nas áreas sob jurisdição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

O art. 1.º do anteprojeto proposto dispõe sobre a prorrogação do prazo, até 31 de dezembro de 1987, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, fazendo jus à isenção do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração do empreendimento (Decreto-lei n.º 1.598/77, art. 19, § 1.º, **b**), pelo período de 10 (dez) anos.

Tal incentivo foi instituído pelo art. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento do Nordeste, em favor das empresas instaladas na área da SUDENE, e pelo art. 23, § 1.º do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, em benefício das instaladas na região da SUDAM.

O prazo para o requerimento desses benefícios foi sucessivamente prorrogado para os exercícios financeiros de 1982 (Decreto-lei n.º 1.564, de 29-7-77) e 1985 (Decreto-lei n.º 1.898, de 21-12-81).

Ao lado do Fundo de Investimento do Nordeste — FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e de outros mecanismos voltados para as regiões Nordeste e Amazônica, o incentivo, cuja prorrogação está sendo proposta constitui instrumento expressivo para a promoção do desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Assim, torna-se indispensável preservá-lo por mais um período de tempo, não só para favorecer à manutenção de ritmo adequado de crescimento econômico, com o incentivo à instalação e ampliação de empreendimentos, como para atender às conseqüências dos desequilíbrios regionais existentes, que demandam tratamento governamental diferenciado, sem o que perderão as regiões Nordeste e Amazônica condições de competitividade para a atração e desenvolvimento de investimento produtivos.

Por outro lado, é oportuno ponderar a repercussão da isenção tributária em causa, especialmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, cujo desenvolvimento é fundamental para a consecução dos objetivos de aumento dos níveis de renda e emprego nessas regiões.

Ademais, cumpre-nos salientar que a prorrogação proposta abrange benefício de natureza tributária não incluído no campo de apreciação fixado para a Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais, criada pelo Decreto n.º 91.158, de 18 de março de 1985.

Diante do exposto, apresentamos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, cujo trâmite legislativo permitimo-nos sugerir seja solicitado em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito e admiração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro do Interior — **Dilson Funaro**, Ministro da Fazenda — **João Sayad**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

AVISO N.º 774-SUPAR

Em 12 de novembro de1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. 1.º-Secretário da
Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor 1.º-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.898,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,
Decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1985, o prazo para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE ou da SUDAM, para os efeitos dos arts. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação que lhes foi dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.564, de 29 de julho de 1977.

.....

LEI N.º 4.239,
DE 27 DE JUNHO DE 1963

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

Dos incentivos fiscais

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acordo com a localização e rentabilidade desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

.....

DECRETO-LEI N.º 756,
DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a valorização econômica da Amazônia, e dá outras providências.

.....

Art. 23. Nos termos do artigo anterior, gozarão de isenção de Imposto de Renda e quaisquer adicionais não restituíveis os empreendimentos econômicos que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, após 6 de maio de 1968 e que venham entrar em fase de operação até o dia 31 de dezembro de 1974.

.....

DECRETO-LEI N.º 1.564,
DE 29 JULHO DE 1977

Altera dispositivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os arts. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, passam a ter a seguinte redação:

"Os empreendimentos industriais ou agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, nas áreas de atuação da SUDAM ou da SUDENE, até o exercício de 1982, inclusive, ficarão isentos do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre seus resultados operacionais, pelo prazo de 10 anos, a contar do exercício financeiro seguinte ao ano em que o empreendimento entrar em fase de operação ou, quando for o caso, ao ano em que o projeto de modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo constitutivo expedido pela SUDAM ou SUDENE.

.....

(Às Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 216, de 1985

(N.º 2.929/83, na Casa de origem)

Altera a redação da Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art .1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta lei e em seu regulamento";

II — fica suprimida da redação do caput do art. 11 a expressão "sob a supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos";

III — fica eliminada do art. 12 a expressão "sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos";

IV — fica eliminada do art. 13 a expressão "só podendo funcionar com autorização do Conselho Nacional de Desportos" acrescentando-se o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Das decisões dos tribunais das confederações não cabem recursos para qualquer entidade do sistema desportivo nacional";

V — o parágrafo único do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

Parágrafo único. Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que estas sejam respeitadas pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas";

VI — o art. 14 e seus §§ 1.º e 2.º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As federações desportivas, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada unidade da federação ou no conjunto delas.

§ 1.º Não poderá haver em qualquer unidade ou grupo de unidades federadas mais de uma federação desportiva para cada desporto.

§ 2.º Sempre que haja em qualquer unidade ou grupo de unidades federadas pelo menos 3 (três) associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação desportiva, que poderá ser especializada ou eclética";

VII — o art. 15 *in fine*, fica acrescido da expressão "e intermunicipal, podendo constituir-se através do agrupamento de duas ou mais associações";

VIII — o parágrafo único do art. 16 fica desdobrado em §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

§ 1.º As associações desportivas ou clubes serão registrados como entidades jurídicas de direito privado, de acordo com a legislação vigente e sem necessidade de registros adicionais em outros órgãos públicos.

§ 2.º As associações desportivas poderão filiar-se às ligas ou às federações, ou a ambas";

IX — o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Cabe aos estatutos das confederações, federações, ligas e associações desportivas fixar requisitos necessários a sua constituição, organização e funcionamento, inclusive no que diz respeito a:

I — transferência de atletas;

II — coordenação dos calendários referentes aos respectivos esportes, em suas áreas de atuação;

III — datas, horários e intervalos de jogos, respeitados os direitos e as conquistas dos atletas;

IV — prazos dos mandatos de presidente e vice-presidente, eleitos ou reeleitos após a publicação desta lei, permanecendo válidos os critérios anteriormente fixados para os mesmos cargos em eleições anteriores à vigência desta lei;

V — a constituição ou não de conselhos, e sua organização e funcionamento;

VI — a profissionalização ou não de seus diretores;

VII — a constituição, organização e funcionamento de suas divisões."

X — O **caput** do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo dos §§ 1.º 2.º e 3.º:

"Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, federações e ligas desportivas obedecerão ao sistema de voto plural e transitório.

§ 1.º A quantificação dos votos das filiadas deve privilegiar, pela ordem, o seu desempenho técnico em nível nacional, regional e local nos últimos 10 (dez) anos imediatamente anteriores, podendo considerar sua eficiência material.

§ 2.º As confederações, federações e ligas terão o prazo máximo, improrrogável, de 1 (um) ano, a contar da entrada em vigor desta lei, para a codificação dos novos critérios quantificadores dos votos das filiadas.

§ 3.º Até que se façam as necessárias codificações, prevalecerá o critério em vigor antes da vigência desta lei."

XI — ficam suprimidos os arts. 19, 20 e 22, renumerando-se os demais;

XII — suprima-se do § 1.º do art. 26 a expressão 'sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos";

XIII — o art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos — CND, do Ministério da Educação, é o órgão de aconselhamento máximo para as atividades desportivas, observadas as normas editadas pelo Poder Executivo.";

XIV — o art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos — CND, assessorar o Ministro da Educação na elaboração da política nacional de educação física e desportos, no acompanhamento e avaliação da sua execução, bem como em outras atividades de assessoramento a ele confiadas pelo Ministro ou outras atribuições determinadas por lei.";

XV — o art. 46 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. Fica concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao equipamento sem similar nacional destinado à prática de desportos, e importado por entidades do sistema desportivo nacional.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo também ao equipamento importado por desportista, satisfeitos os requisitos legais.";

XVI — o parágrafo único do art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. .....

Parágrafo único. A data da realização de concursos de prognósticos destinados a atender aos fins previstos neste artigo será fixada pelo Comitê Olímpico Brasileiro, durante os testes programados para os citados anos e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.";

XVII — acrescentem-se os seguintes artigos, a serem numerados como arts. 53 e 54, com a seguinte redação:

"Art. 53. A propaganda e a publicidade em uniformes de atletas devem observar a legislação e as normas internacionais.

Art. 54. Somente serão admitidos no Poder Judiciário recursos que versarem sobre causas relativas à disciplina e a competições desportivas, depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que concluirão a tramitação da matéria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.251, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta Lei, à regulamentação subseqüente e às Resoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas.

Art. 3.º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios conjugarão recursos, técnicos e financeiros, para promover e incentivar a prática dos desportos em suas diversas modalidades.

Art. 4.º Observadas as disposições legais, a organização para a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, que merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos.

Da Política Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 5.º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguinte objetivos básicos:

I — aprimoramento da aptidão física da população;

II — elevação do nível dos desportos em todas as áreas;

III — implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;

IV — elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;

V — difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

Do Plano Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 6.º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED), observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desportos.

Parágrafo único. O PNED atribuirá prioridade a programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível.

Dos Recursos para os Desportos

Art. 7.º O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes:

I — do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II — do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social;

III — do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos;

IV — de receitas patrimoniais;

V — de doações e legados; e

VI — de outras fontes.

§ 1.º Os recursos de que trata este artigo serão creditados em subconta específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aplicados de acordo com programas, projetos e atividades, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos.

§ 2.º Quando se destinar a obras e instalações, o apoio financeiro referido neste artigo somente será admitido com o caráter de suplementação de recursos.

Art. 8.º O apoio financeiro da União somente será concedido a entidades que observarem as disposições desta Lei e de seu regulamento ou as normas expedidas por órgãos ou entidades competentes do Sistema Desportivo Nacional.

Dos Sistema Desportivo Nacional

Art. 9.º O Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País.

Art. 10. Para efeito de definição do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidas as seguintes formas de organização dos desportos:

I — comunitária;

II — estudantil;

III — militar; e

IV — classista.

Do Desporto Comunitário

Art. 11. O desporto comunitário, amadorista ou profissional, sob a supervisão normativa e disciplinar no Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro do Sistema Desportivo Nacional.

§ 1.º As pessoas jurídicas de direito privado que proporcionam a prática de atividades desportivas e não se intercedem no Sistema Desportivo Nacional serão classificadas como entidades recreativas.

§ 2.º Observadas a competência e as atribuições específicas dos Ministérios Militares e do Estado Maior das Forças Armadas, os assuntos relacionados com os desportos são da competência do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. As confederações, sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades responsáveis pela direção dos desportos nacional, cabendo-lhes a representação no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 13. Cada confederação, especializada ou eclética, organizar-se-á mediante a reunião de três federações, pelo menos, referentes ao desporto ou a cada um dos ramos desportivos cuja direção exerça ou pretenda exercer no País, só podendo funcionar com prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que sejam observados pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.

Art. 14. As federações, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1.º Não poderá haver, em qualquer Estado, no Distrito Federal e nos Territórios mais de uma Federação para cada desporto.

§ 2.º Sempre que haja em cada Estado, no Distrito Federal ou qualquer dos Territórios, pelo menos três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação, que poderá ser especializada ou eclética.

§ 3.º Aos membros de poderes de federações aplica-se o disposto no artigo 21 desta lei.

Art. 15. As ligas desportivas, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal.

Art. 16. As associações desportivas ou clubes, entidades básicas da organização nacional de desporto comunitário, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados.

Parágrafo único. As associações desportivas, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, filiar-se-ão diretamente à respectiva federação; nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto poderão filiar-se a uma liga que, por sua vez, filiar-se-á a federação correspondente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Nacional de Desportos fixar os requisitos necessários à constituição, organização e funcionamento das confederações, federações, ligas e associações desportivas, ficando-lhe reservado, ainda aprovar os estatutos das confederações e federações e suas respectivas modificações.

Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas, obedecerão ao sistema de voto unitário na representação das filiadas em qualquer reuniões dos seus poderes.

§ 1.º O Conselho Nacional de Desportos padronizará o sistema de votação nos estatutos das confederações, federações e ligas desportivas.

§ 2.º As confederações, federações e ligas desportivas terão, a partir da publicação do decreto de regulamentação desta lei, o prazo máximo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para adaptarem os seus Estatutos ao presente artigo.

Art. 19. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente das confederações, federações e ligas desportivas não poderão exceder de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 20. As eleições para os poderes das confederações, federações e ligas desportivas, realizar-se-ão (vetado) em data previamente fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva posse.

§ 1.º As entidades, de qualquer nível, que se organizarem no período compreendido entre as eleições gerais, elegerão os membros de seus poderes, com mandatos limitados ao tempo que faltar para a data das eleições gerais.

§ 2.º (VETADO).

Art. 21. É vedado aos membros de poderes de confederações integrar poder de qualquer entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a assembléia geral e o conselho deliberativo.

Art. 22. O Conselho Nacional de Desportos, por iniciativa própria ou mediante proposta da Confederação ou da maioria das federações interessadas, poderá reexaminar o quadro das confederações existentes e propor ao Ministro da Educação e Cultura a criação de uma ou mais confederações e a supressão, desmembramento ou fusão de qualquer das existentes.

Do Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 23. Ao Comitê Olímpico Brasileiro, associação civil constituída, de acordo com a lei e em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, com independência e autonomia, são reconhecidos os seguintes direitos:

I — organizar e dirigir, com a colaboração das confederações desportivas nacionais dirigentes do desporto amador, a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e em outros de igual natureza;

II — promover torneios de âmbito nacional e internacional;

III — adotar as providências cabíveis para a organização e realização dos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e outros de igual natureza, quando o Brasil for escolhido para sua sede;

IV — difundir e propagar o ideal olímpico no território brasileiro;

V — cumprir e fazer cumprir, no território nacional, os estatutos, regulamentos e decisões do Comitê Olímpico Internacional, bem como os de organizações desportivas continentais a que esteja vinculado;

VI — representar o olimpismo brasileiro junto aos Poderes Públicos.

Art. 24. É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro o uso da bandeira e dos símbolos olímpicos.

Art. 25. O Comitê Olímpico Brasileiro, assegurada a autonomia que lhe é reconhecida, integrará o Sistema Desportivo Nacional.

Do Desporto Estudantil

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em universitário e escolar.

§ 1.º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atléticas Acadêmicas.

§ 2.º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, as atividades desportivas praticadas nas áreas de ensino de 1.º e 2.º graus, e será organizado na conformidade das normas a serem estabelecidas por aquele órgão.

Art. 27. As entidades universitárias de direção do desporto integram, obrigatoriamente, o Sistema Desportivo Nacional.

Art. 28. As disposições deste Título, observado o disposto no artigo 35, não se aplicam ao desporto praticado nas escolas e estabelecimentos de ensino das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 29. Caberá ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, fixar o sistema de organização e as normas de fundamento da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, das Federações Desportivas Universitárias e das Associações Atléticas Acadêmicas, todas integrantes do Sistema Desportivo Nacional.

Do Desporto Militar

Art. 30. Os desportos serão praticados nas Forças Armadas sob a direção do órgão especializado de cada Ministério Militar e das organizações consideradas como Auxiliares das Forças Armadas.

Art. 31. Caberá à Comissão Desportiva das Forças Armadas (CDFA) organizar e dirigir as competições desportivas entre as Forças Armadas, visando ao maior espírito de confraternização e à divulgação das práticas desportivas em todo o território nacional, e constituir as representações nacionais a competições desportivas militares internacionais opinando pelas Forças Armadas em Congressos desportivos nacionais e internacionais.

Art. 32. Os órgãos especializados das Forças Armadas e das organizações consideradas como Auxiliares destas, coordenarão as atividades desportivas desenvolvidas na área militar.

Art. 33. Nas Escolas de Formação de Oficiais é permitida, após a aprovação da autoridade competente, a criação de associações desportivas integradas por militares a elas pertencentes, as quais poderão ser filiadas às federações desportivas regionais da organização desportiva comunitária, e participar de suas competições oficiais, quando julgado conveniente pelo comando da organização.

Art. 34. As equipes representativas de unidades das Forças Armadas e Auxiliares poderão participar de campeonatos e torneios regionais e nacionais dirigidos ou organizados pelas confederações e federações dirigentes do desporto comunitário nas regiões sob a jurisdição destas entidades.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo é condicionada à prévia aprovação do regulamento da competição pelos órgãos dirigentes dos desportos nas Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 35. O desporto praticado nas Escolas e Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas e das Corporações consideradas como Auxiliares destas, ficará subordinado à estrutura de organização do Desporto Militar, podendo as referidas Organizações participar das competições oficiais dos desportos estudantis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

Do Desporto Classista

Art. 36. Qualquer empresa poderá organizar uma associação desportiva classista, com personalidade jurídica de direito privado, integrada, exclusivamente, pelos seus empregados e dirigentes.

Art. 37. Extinta, por qualquer motivo, a empresa, a associação desportiva classista a ela vinculada poderá substituir, transformando-se em associação desportiva integrante da área do desporto comunitário, mediante adaptação de seus estatutos e filiação a qualquer entidade dirigente do desporto.

Art. 38. As associações desportivas classistas poderão ser grupadas, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, em Centros Regionais de Desportos Classistas, aos quais é obrigatória a filiação a Centros Brasileiros de Desportos Classistas, entidades dirigentes no âmbito nacional.

Art. 38. As associações desportivas classistas poderão filiar-se às entidades do desporto comunitário e participar de suas competições oficiais, nas condições fixadas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica ao Futebol profissional, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser disputado por equipes de associações desportivas classistas.

Art. 40. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, disporá sobre a organização do Desporto Classista.

Do Conselho Nacional de Desportos

Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, é o órgão normativo e disciplinador do Desporto Nacional.

Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — opinar, quando consultado pelo Ministro da Educação e Cultura, sobre a Política Nacional de Educação Física e Desportos;

II — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do País;

III — propor ao Ministro da Educação e Cultura a expedição de normas referentes à manutenção da ordem desportiva e à organização da justiça e disciplina desportivas;

IV — editar normas complementares sobre desportos, inclusive o desporto profissional, observadas, quanto a este, as normas especiais de proteção de tais atividades;

V — editar normas disciplinadoras dos Estatutos das entidades integrantes do Sistema Desportivo Nacional;

VI — decidir quanto à participação de delegações desportivas nacionais em competições internacionais, ouvidas as competentes entidades de alta direção, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho;

VII — editar normas gerais sobre transferência de atletas amadores e profissionais, observadas as determinações das entidades internacionais de direção dos desportos;

VIII — coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Nacional;

IX — baixar normas referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos;

X — disciplinar a participação de qualquer entidade desportiva brasileira em competições intenacionais;

XI — baixar instruções que orientem a execução da presente lei e do seu regulamento pelas entidades desportivas;

XII — praticar os demais atos que lhe são atribuídos por esta lei.

Parágrafo único. O regulamento desta lei indicará quais as decisões do Conselho Nacional de Desportos que dependerão de homologação do Ministro da Educação e Cultura.

Da Composição e Estrutura do Conselho Nacional de Desportos

Art. 43. O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 11 (onze) membros, sendo:

I — 8 (oito) de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado;

III — 1 (um) representante das confederações desportivas, por estas eleito em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

IV — o dirigente do órgão do Ministério da Educação e Cultura responsável pela administração e coordenação das atividades de educação física e desportos, que integrará o Conselho como membro nato.

§ 1.º Os membros do Conselho, exceto o membro nato, serão nomeados por ato do Presidente da República.

§ 2.º Os membros referidos nos itens II e III deste artigo terão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 3.º Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada, para o efeito de limitar a recondução, se ocorrer na primeira metade do prazo normal do mandato.

§ 4.º Dentre os membros referidos no item 1, deste artigo, o Presidente da República designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 44. O Regimento do Conselho Nacional de Desportos será aprovado por ato do Ministro da Educação e Cultura, admitida a criação de Conselhos Regionais de Desportos na forma que vier a ser definida.

Medidas de Proteção Especial dos Desportos

Art. 45. Para efeito do Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro, as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos.

§ 1.º O abatimento nos termos deste artigo, realizado por pessoa física, não poderá exceder o limite que for fixado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2.º O total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução.

Art. 46. É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados ao equipamento destinado a prática de desportos, sem similar nacional, importado por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos.

§ 1.º A concessão do benefício ficará condicionada à prévia aprovação do Conselho Nacional de Desportos, que examinará a compatibilidade do equipamento a ser importado com a natureza e o vulto da atividade desportiva desenvolvida pela entidade, para o qual se destina.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se também, satisfeitos os requisitos do parágrafo anterior, ao equipamento importado por desportista, desde que esse equipamento conste de relação aprovada pelo Conselho Nacional de Desportos e homologada pelo Ministro da Educação e Cultura e o pedido seja encaminhado através da Confederação Desportiva, com parecer favorável deste.

Art. 47. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as embarcações desportivas a remo e a vela, quando adquiridas pelas entidades desportivas para seu uso próprio.

Art. 48. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. A data da realização do concurso de prognósticos destinados a atender aos fins previstos neste artigo, será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, dentre as dos testes programados para os citados anos e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 49. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudo deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrarem campeões desportivos, nas áreas estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos.

Art. 50. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais,

o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer convocado para integrar representação desportiva nacional.

Parágrafo único. Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional.

Art. 51. Os órgãos atualmente existentes no sistema desportivo brasileiro continuarão incumbidos de sua execução, até a regulamentação da presente Lei.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL — Ney Braga — Antônio Delfim Netto.**

(Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, de 1985

(N.º 6.970/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os contribuintes que a partir da data de publicação desta Lei possuírem aplicações em quotas de Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, posteriormente transformados ou incorporados em Fundos Mútuos de Ações, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.023, de 5 de junho de 1985, em montante inferior a 10 (dez) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, poderão resgatá-las independentemente do ano de sua aquisição, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, observado sempre o limite máximo estabelecido no **caput** deste artigo, fixará as datas de resgate, bem como os valores das quotas a serem periodicamente resgatadas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 623, DE 1985
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, o anexo projeto de lei, que "dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967".

Brasília, 28 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 286, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que prevê a liberação de recursos de contribuintes, aplicados nos Fundos regidos pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967.

2. A recente extinção do benefício fiscal previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 157/67 e a posterior incorporação dos recursos dos Fundos regidos pelo mesmo decreto-lei, aos Fundos Mútuos de Ações carreou para os últimos grande contingente de quotas de reduzido valor. Elevaram-se, conseqüentemente, os custos operacionais de gestão desses investimentos.

3. Visando não só a aliviar os ônus decorrentes da administração desses recursos, mas também, e principalmente, a atender aos interesses dos contribuintes de reduzido poder aquisitivo, possuidores destas quotas de menor valor, pretende-se, com o presente anteprojeto de lei, permitir a liberação antecipada das quotas que, progressivamente, alcançarem o valor de até dez Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

4. Considerando-se a necessidade de programar o resgate desses valores, de modo a não gerar impacto negativo no mercado de valores mobiliários, atribui-se ao Conselho Monetário Nacional o encargo de fixar a época dos resgates, bem como os valores que poderão ser gradualmente liberados, desde que observadas as condições previstas na lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito. — **Dilson Funaro**, Ministro da Fazenda.
Aviso n.º 836-SUPAR.

Em 28 de novembro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 157
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º De acordo com os termos deste decreto-lei, os contribuintes do Imposto de Renda, nos limites das redações previstas nos arts. 3.º e 4.º, terão a faculdade de oferecer recursos às instituições financeiras, enumeradas no artigo 2.º, que os aplicarão na compra de ações e debêntures, emitidas por empresas cuja atuação corresponda aos meios e aos fins estabelecidos no artigo 7.º

Art. 2.º Os Bancos de Investimento, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Sociedades Corretoras, membros das Bolsas de valores, autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, poderão vender "Certificados de Compra de Ações", sendo facultado aos Bancos de Investimento, em lugar da venda de certificados, receber depósitos.

§ 1.º Os recursos recebidos pelas instituições financeiras, nos termos deste artigo, serão investidos de acordo com a diversificação a que estão sujeitos os Fundos do Investimento, devendo ser aplicados, exclusivamente, na compra de ações ou debêntures conversíveis em ações das empresas a que se refere o artigo 7.º deste Decreto-Lei.

§ 2.º Os depósitos ou certificados de compra de ações terão prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo a sua liquidação efetuada em títulos.

Art. 3.º Será facultado à pessoa física pagar o imposto devido em cada exercício com redução de dez por cento (10%), desde que aplique, em data que preceder à do vencimento da notificação do Imposto de Renda, soma equivalente na efetivação do depósito ou na aquisição dos certificados mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. O contribuinte manifestará, em sua declaração de renda, o propósito de fazer depósito ou adquirir certificados, sendo expedida a notificação da cobrança do imposto com o destaque do abatimento solicitado.

Art. 4.º As pessoas jurídicas, obedecidas as condições mencionadas no artigo anterior, poderão deduzir no Imposto de Renda devido, no exercício financeiro de 1967, a importância equivalente a dez por cento (10%) desse imposto desde que a mesma importância seja aplicada na efetivação do depósito ou na compra de certificados, referidos no artigo 2.º

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto neste artigo será concedido comulativamente com os que tratam as Leis n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, e n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966, desde que observado o limite máximo de cinqüenta por cento (50%) do valor do imposto devido.

Art. 5.º O contribuinte que comprar certificados ou efetuar depósito, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 4.º, deverá apresentar à repartição lançadora do Imposto de Renda da respectiva jurisdição prova da operação realizada, fornecida por instituição financeira.

Parágrafo único. Além da prova da operação realizada, nos termos deste artigo, a instituição financeira fornecerá informações à repartição lançadora do domicílio do contribuinte, quanto às importâncias e datas dos recebimentos.

Art. 6.º A falta de cumprimento das obrigações previstas nos arts. 3.º e 4.º deste Decreto-Lei sujeita o infrator à multa igual

a prevista no art. 84 e seus parágrafos da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1.º A pessoa física que infringir as disposições deste Decreto-Lei ficará sujeita à multa de valor variável entre Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

§ 2.º As multas de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão impostas sem prejuízo da cobrança da parcela do imposto que houver sido indevidamente descontada, com as sanções legais cabíveis pela falta do pagamento no prazo fixado na notificação de lançamento.

Art. 7.º A compra de ações e de debêntures realizada pelas instituições financeiras, enumeradas no art. 2.º, somente serão válidas em relação as empresas que se comprometam, perante o Banco Central, a aceitar, alternativamente, uma das condições dos incisos seguintes, **a**, **b** ou **c**, e atendam, cumulativamente, ao indicado no inciso **d**:

a) colocar no mercado, mediante oferta à subscrição pública, direta ou indiretamente, ações de aumento de capital, devendo os atuais acionistas subscrever, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

b) colocar no mercado debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de 3 (três) anos, devendo os atuais acionistas subscrever 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

c) alienar imóveis em valor que, no mínimo, seja equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) aplicar os recursos provenientes do aumento de capital, com a opção de uma das providências acima enumeradas, em capital circulante, assegurando a proporção entre o passivo exigível e não exigível, de acordo com os recebimentos desses recursos, sendo, para os efeitos deste decreto-lei, considerado como capital próprio as debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A empresa que infringir o disposto neste artigo estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos aumentos de capital, aplicada pelo Banco Central e recolhida ao Tesouro Nacional.

Art. 8.º As pessoas jurídicas ou empresas individuais que desejarem alienar imóveis que possuam na data da publicação deste decreto-lei, com a finalidade de aumentar seu capital de giro, poderão efetivar a venda com prazo máximo de 6 (seis) anos, a partir de 1.º de março de 1967, mediante correção monetária das prestações, sendo o lucro apurado na alienação da propriedade distribuído proporcionalmente à receita recebida em cada ano, para os efeitos da determinação do rendimento tributável nos exercícios financeiros correspondentes.

Parágrafo único. As empresas de que trata o artigo 66 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, continuam obrigadas a observar as normas estabelecidas no mesmo artigo para a apuração do lucro, em relação às prestações recebidas em cada ano.

Art. 9.º As sociedades de capital aberto, nos termos da legislação em vigor, que cumprirem o disposto no art. 7.º deste decreto-lei, poderão, a partir do exercício financeiro de 1968, deduzir as importâncias efetivamente pagas como dividendos às ações, até o máximo de 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal.

Art. 10. O Ministro da Fazenda, se houver recomendação do Conselho Monetário Nacional, em face do excesso de valorização dos títulos em Bolsa, é autorizado a suspender, temporariamente, a dedução prevista no artigo anterior, ou os demais estímulos fiscais previstos neste decreto-lei.

Art. 11. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o Banco Central da República do Brasil a utilizar os recursos da reserva monetária, originada do imposto sobre operações financeiras, para refinanciar os aumentos de capital de empresas mencionadas no art. 7.º deste decreto-lei, subscritos por entidades financeiras, mediante cláusulas e condições a serem examinadas em cada caso.

Art. 12. Poderão ser incorporados ao capital da sociedade ou empresa individual, independentemente de pagamento do Imposto de Renda, pela pessoa jurídica e pelos acionistas, sócios ou titular, beneficiados com o aumento de capital, os recursos correspondentes às variações do ativo, resultantes de correção monetária, que não constituam rendimento tributável, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1.º O resultado da correção monetária do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pertencentes a sociedade, ou empresa individual, deve ser registrado, no passivo não exigível, a crédito de conta com intitulação própria, nela permanecendo até a sua aplicação obrigatória aumento de capital ou na compensação de prejuízos.

§ 2.º Nenhuma tributação sofrerão, nas declarações de pessoas jurídicas ou físicas, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante utilização do acréscimo do valor do ativo decorrente de aumento de capital realizados nos termos deste artigo, por sociedades das quais sejam elas acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

Art. 13. Os contribuintes do Imposto de Renda, inclusive fontes retentoras, que, até 15 de março de 1967, efetuarem, de uma só vez, o pagamento do seu débito fiscal relativo ao exercício financeiro de 1966, gozarão da redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor das multas, ficando, ainda, dispensados da correção monetária desses débitos.

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo, quando o débito for superior a Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), será permitido o seu pagamento em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, até 15 de março de 1967.

Art. 14. Dentro do prazo de trinta dias contados de 31 de janeiro de 1967, os contribuintes, bem como as fontes retentoras, do Imposto de Renda que pagarem a totalidade de seus débitos fiscais relativos aos exercícios financeiros até o de 1965, inclusive, ou requererem seu parcelamento com o pagamento da primeira prestação, naquele prazo, gozarão também dos favores a que se refere o art. 17 do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Em circunstâncias especiais, os Delegados Regionais e Seccionais do Imposto de Renda poderão autorizar o pagamento parcelado dos débitos relativos aos exercícios financeiros até o de 1966, inclusive, contemplados com os favores previstos neste artigo e no art. 13 deste Decreto-lei, até o limite máximo de 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 15. No exercício financeiro de 1967, o imposto de que trata o art. 35 da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, será também aplicado às empresas industriais e comerciais que, havendo mantido estáveis os seus preços ou efetuado reajustes inferiores a 15% (quinze por cento) no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, tenham efetuado reajuste em 1966 superiores a 10% (dez por cento), autorizados pela Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização dos Preços, desde que o aumento global no período de 28 de fevereiro de 1965 até 31 de dezembro de 1966, não haja excedido de 25% (vinte e cinco por cento) dos preços vigentes em 28 de fevereiro de 1965.

Art. 16. Os demonstrativos da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, realizada obrigatoriamente, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, sem qualquer ônus financeiro, a título de imposto ou de empréstimo compulsório, em relação aos balanços encerrados a partir de 1.º de setembro de 1966, deverão ser mantidos em boa ordem nos arquivos das empresas, que ficam dispensadas de encaminhá-los às repartições lançadoras do imposto de renda.

§ 1.º No exercício financeiro de 1967, a pessoa jurídica fica desobrigada de instruir a respectiva declaração de rendimentos com os seguintes documentos:

a) desdobramento, por natureza de gastos, da conta de despesas gerais;

b) relação discriminativa dos créditos considerados incobráveis e debitados à conta de previsão ou de lucros e perdas, com indicação do nome e endereço do devedor, do valor e da data do vencimento da dívida e da causa que impossibilitou a cobrança;

c) demonstrativos previstos no parágrafo único do art. 38 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, em se tratando de sociedades que operam em seguros.

§ 2.º A partir do exercício financeiro de 1968, o Diretor do Imposto de Renda poderá dispensar as pessoas jurídicas de instruírem as respectivas declarações de rendimentos com os documentos contábeis e analíticos exigidos pela legislação atualmente em vigor, desde que sejam apresentados em fórmula apropriada da declaração de rendimentos os demonstrativos e informações complementares sobre as operações realizadas.

§ 3.º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores não dispensa a pessoa jurídica de prestar informações e esclarecimentos, quando exigidos pelas autoridades fiscais competentes.

Art. 17. Os incentivos fiscais previstos nos arts. 25 e 26 do Decreto-lei n.º 55, de 18 de novembro de 1966, serão concedidos, a partir do exercício financeiro de 1968, às pessoas jurídicas e às empresas individuais que apliquem em hotéis de turismo novos capitais, provenientes de recursos próprios, em quantia igual ao valor do imposto dispensado.

§ 1.º A importância das reduções de que trata este artigo será anualmente incorporada ao capital da empresa beneficiada independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais, pela pessoa jurídica e pela pessoa física do titular, sócio ou acionista da empresa.

§ 2.º Se o valor das reduções referidas neste artigo não for utilizado, de acordo com os arts. 25 e 26 do Decreto-lei n.º 55, de 18 de novembro de 1966, dentro do prazo de três anos, contado a partir de 1.º de janeiro seguinte ao exercício financeiro a que corresponder o imposto, a empresa deverá promover o seu recolhimento, obrigatoriamente, como renda tributária da União, em guia própria, com o acréscimo de multa moratória e demais cominações legais.

§ 3.º O não recolhimento previsto no parágrafo anterior, dentro de trinta dias contados do término do triênio, determinará a cobrança do débito **ex officio**.

Art. 18. Nos casos de que trata a Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, também se extinguirá a punibilidade dos crimes nela previstos se, mesmo iniciada a ação fiscal, o agente promover o recolhimento dos tributos e multas devidos, de acordo com as disposições do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966, ou deste Decreto-lei, ou, não estando julgado o respectivo processo depositar, nos prazos fixados, na repartição competente, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, as importâncias nele consideradas devidas, para liquidação do débito após o julgamento da autoridade da primeira instância.

§ 1.º O contribuinte que requerer, até 15 de março de 1967, à repartição competente retificação de sua situação tributária, antes do início da ação fiscal, indicando as faltas cometidas, ficará isento de responsabilidade pelo crime de sonegação fiscal, em relação às faltas indicadas, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas que venham a ser considerados devidos.

§ 2.º Extingue-se a punibilidade quando a imputação penal, de natureza diversa da Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, decorra de ter o agente elidido o pagamento de tributo, desde que ainda não tenha sido iniciada a ação penal se o montante do tributo e multas for pago ou depositado na forma deste artigo.

§ 3.º As disposições deste artigo e dos parágrafos anteriores não se aplicam às operações de qualquer natureza, realizadas através de entidades nacionais ou estrangeiras que não tenham sido autorizadas a funcionar no País.

Art. 19. A partir de 1.º de janeiro de 1967, o imposto previsto no art. 3.º, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, alterado pelo art. 18 da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, será devido à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 20. O § 4.º, item II do art. 2.º do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico entregará as ações 180 (cento e oitenta) dias após a prova de recolhimento integral do adicional, pelo valor do patrimônio líquido das respectivas sociedades, constantes do balanço levantado em 30 de junho de 1967."

Art. 21. Ficam revogados o art. 13 do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

Publicado no DCN (Seção II) de 4-12-85.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 482, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985 — Complementar que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli — Humberto Lucena — Murilo Badaró.**

REQUERIMENTO Nº 483, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985, que dá nova redação ao **caput** do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, no forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil, *tendo*

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.199, de 1985, *da Comissão:*

— de Constituição e Justiça.

A matéria incluída em Ordem do Dia, em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, "O Substitutivo da Câmara a projeto do Senado — será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos e, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de *dispositivos...*"

Em discussão o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 484, de 1985

Nos termos do art. 321, **in fine**, do Regimento Interno, requeiro votação em globo para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação, em globo, do substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Aprovado o substitutivo, a matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, de 1983 (Nº 5.328/85, naquela Casa)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção, punida nos termos desta lei, a prática de atos resultantes de preconceitos de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Art. 2º Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou empregado do estabelecimento que incidir na prática referida no art. 1º desta lei.

Das Contravenções

Art. 3º Recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento de mesma finalidade, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 3 (três) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 4º Recusar a venda de mercadorias em lojas de qualquer gênero ou atendimento de clientes em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, abertos ao público, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 5º Recusar a entrada de alguém em estabelecimento público, de diversões ou de esporte, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 6º Recusar a entrada de alguém em qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 7º Recusar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 8º Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público civil ou militar, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente da repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 9º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR), no caso de empresa privada, perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 10. Nos casos de reincidência havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1985 (nº 4.964/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.116 e 1.117, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, de 1985

(Nº 4.964/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente de República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às classes integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, incluído no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designada pelo código LT-NS-534 ou NS-534, de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º A primeira composição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca far-se-á mediante a transposição de servidores efetivados por concurso público ou por dispositivo constitucional ou ocupantes de empregos permanentes, lotados e em exercício, até 5 de julho de 1978, nos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e no então Território Federal de Rondônia, em atividades ligadas à agricultura e à pesca, que nesta situação se encontrem até a data da publicação do ato de criação de categoria de que trata esta lei, possuam o gru de escolaridade exigido e logrem aprovação em processo seletivo específico.

Art. 3º Ao servidor que, mediante transposição do respectivo cargo ou emprego, foi incluído na Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca aplicar-se-á a referência de valor de vencimento ou salário igual ou superior mais próximo ao percebido na data da vigência do ato que a transpuser.

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 6º, o ingresso far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se dos candidatos, no ato da inscrição, diploma de curso superior de Engenharia de Pesca ou habilitação legal equivalente a registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 5º Os integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º Poderá haver ascensão funcional, para a categoria funcional mencionada nesta lei, de ocupantes de outras categorias funcionais.

Art. 7º O disposto nesta lei não dá direito a percepção de atrasados ou a indenização de qualquer espécie.

Art. 8º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento dos *Territórios Federais do Amapá* e de Roraima e do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
RAS ATIVIDADES DE VEL SUPERIOR LT-NS-00 OU NS-500	Engenheiro de Pesca	LT-NS-534 ou NS-534	CLASSE ESPECIAL - NS-22 a 25 CLASSE C - NS-17 a 21 CLASSE B - NS-12 a 16 CLASSE A - NS- 5 a 11

O SR. PRESIDENTE Enéas Faria) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do projeto de lei da câmara nº 126, de 1985 (nº 4.957/85, na casa de origem), de iniciativa do senhor presidente da república, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de fisioterapeuta, do grupo-outras atividades de nível superior, código NS-900, e dá outras providências, tendo.

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob Nºs 1.124 e 1.125, de 1985, das comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 126 de 1985

(Nº 4.957/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República.

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às classes integrantes da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, criada com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem as referências de vencimento ou salário estabelecidas no Anexo desta lei.

Parágrafo único. Os valores mensais das referências de que trata este artigo são os fixados na escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984.

Art. 2º Os servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da antiga Categoria Funcional de Técnico de Reabilitação, portadores de habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta, integrarão a Categoria Funcional de Fisioterapeuta, com posicionamento automático na referência NS-5, inicial da Classe A.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 2º e as normas que disciplinam a progressão funcional, permanecerão nas referências de vencimento ou salário em que se encontrem os demais servidores alcançados por esta lei.

Art. 4º O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Fisioterapeuta far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e *das autarquias federais.*

Art. 6º Esta lei entra em vigor, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº de de 198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 de LT-NS-900)	Fisioterapeuta	NS-943 de LT-NS-943	Classe Esp. NS-22 a 25 Classe C NS-17 a 21 Classe B NS-12 a 16 Classe A NS- 5 a 11

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 482, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985 — Complementar, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças."

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51 da Constituição e submetido à revisão do Senado, o projeto de lei em exame originou-se de Mensagem Presidencial, acompanhada de exposição de motivos do Diretor-Geral do DASP, atendendo ao disposto no art. 103 da Lei Maior e dispondo sobre a aposentadoria do funcionário policial.

O projeto prevê dois casos de aposentadoria para esses servidores:

a) voluntária, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, contados pelo menos vinte de exercício de cargo de natureza estritamente policial;

b) compulsória, com proventos proporcionais, aos sessenta e cinco anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

O art. 2º da proposição reitera a eficácia dos atos de aposentadoria baseados nas Leis nºs 3.313, de 1957, e 4.878, de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, enquanto o art. 3º alcança os funcionários dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais.

Alega a Justificação que as citadas leis, de 1957 e 1965, já determinavam a redução do tempo de serviço e do limite de idade para a aposentadoria do funcionário policial. Mas um acórdão do Supremo Tribunal Federal ameaçava de reversão muitos policiais reformados porque, a partir da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, tornou-se exigível a disciplina da matéria por lei complementar.

A proposição não sofreu qualquer alteração na Câmara dos Deputados, apesar das emendas e substitutivos apresentados nos órgãos técnicos, sendo que a Comissão de Constituição e Justiça, pela sua maioria, reconheceu a juridicidade, constitucionalidade e técnica jurídica do projeto.

Concordamos com esse julgamento das preliminares e, quanto ao mérito, forçoso convir que se trata de convalidar uma prática legal preexistente, mas ameaçada de continuidade pelos pronunciamentos dos tribunais, não se podendo deixar de reconhecer que o exercício, durante vinte anos, de funções tipicamente policiais, acrescidas de um decênio de serviço público, justifica esse regime de aposentadoria especial para uma classe que vive os percalços da periculosidade.

No momento em que se cogita da aposentadoria destes bravos e denodados servidores responsáveis pela segurança da população brasileira não podemos deixar de atentar para a situação daqueles que, há mais de 16 anos, vêm prestando serviços à comunidade, pondo em risco a própria vida. Entendemos, assim, justo incluir entre os beneficiários do diploma os funcionários policiais admitidos até a promulgação da Emenda nº 1, de 1969, atendido o preceituado nas Leis nºs 3.313, de 1957, e 4.878, de 1965.

Opinamos, ante o exposto, favoravelmente ao Projeto em tela por considerá-lo constitucional e jurídico, além de seus incontestáveis méritos, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Acrescenta-se ao Projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais.

"Art. 3º O funcionário policial admitido até a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, gozará do direito de aposentadoria de acordo com as Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965."

É o nosso Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, com a Emenda que apresenta, de nº 1 — CCJ.

Solicito do nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALBANO FRANCO (PDS — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em epígrafe, procedente da Câmara dos Deputados, originou-se de Mensagem do Poder Executivo, que aportou àquela Casa no início do corrente ano e lá mereceu integral acolhida, salvo emendas de redação ou de técnica legislativa, que não lhe afetaram o conteúdo.

A iniciativa presidencial teve por disciplinar a aposentadoria especial do funcionário policial civil, excepcionando a regra geral contida no art. 101, incisos II e III; e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, consoante prevê o art. 103 da mesma Lei Maior.

Segundo o Projeto, o funcionário policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, dos quais pelo menos vinte anos no exercício de cargo de natureza estritamente policial; ou passará compulsoriamente à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos sessenta e cinco anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Além de dispor a matéria em comento, reza o Projeto no seu art. 2º, que "subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expendidos com base nas Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969".

A Mensagem Presidencial faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, a qual por sua vez, transcreve outra oriunda do Ministério da Justiça, que primeiro se ocupou do problema, esclarecendo ambas sobejamente as razões que inspiraram a dúplice providência a que visa o Projeto.

Reportam-se, com efeito, à controvérsia de hermenêutica suscitada com o advento da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, quanto à insubsistência da legislação ordinária anterior que estabelecia exceções aos limites de idade e tempo de serviço para a inatividade, em face de o art. 103 do novo texto constitucional indicar a via legislativa complementar para esse fim.

A própria Consultoria Geral da República posicionou-se inicialmente, no sentido de que as leis ordinárias em tela vigorariam até que lei posterior, complementar, as revogasse expressamente ou viesse regular a matéria por inteiro (Parecer nº I-269, de 11-2-74; logo a seguir, no entanto, dito órgão veio a perfilar orientação oposta (Parecer L-0006, de 29-5-74) e, ainda outra vez, modificou seu entendimento (Parecer nº N-67, de 2-4-81).

Aduz a Exposição de Motivos da Pasta da Justiça que a "legislação revogada vinha sendo tranqüilamente aplicada, com o aval não só do Tribunal de Contas da União (Anexo IX da Ata nº 9, de 14 de fevereiro de 1980, em decisão do plenário no Processo nº TC 30.181/79) e da Consultoria Geral da República (Parecer nº N-67, de 2 de abril de 1981, do Dr. Clóvis Ramalhete), mas também do próprio Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência sobre a validade das aposentadorias especiais era, então, *pacífica*".

Ocorre que, no curso do tempo, já em novembro de 1983, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 100.596-3, a Suprema Corte contrariou sua própria linha jurisprudencial ao decidir que, sob a égide da Emenda nº 1, de 1969, aquela legislação ordinária remanescente estaria implicitamente revogada ou ineficaz.

Referido julgado implicou a retirada de antigas e importantes conquistas, legalmente reconhecidas a toda a classe policial, no relativo à aposentadoria especial, que lhes foram concedidas sob inspiração de relevantes considerações de política de recursos humanos, exigências de sanidade física e mental e outros imperativos ligados à especificidade da função policial, em face das árduas e sacrificantes condições que cercam o exercício dessa atividade.

Sem dúvida, os integrantes das referidas corporações colocam-se, continuamente, em situações reais de grave periculosidade, risco de vida, desgaste físico, psíquico e emocional, em contato com fatores superlativamente estressantes, presentes diuturnamente em seus afazeres, ao assédio permanente de clima de violência e marginalidade que hoje predomina nos centros urbanos e representa a tônica dos desafios que defrontam em seu trabalho.

Ainda a Exposição de Motivos oriunda da Pasta da Justiça ressalta, em largos traços, os problemas sociais decorrentes da decisão adotada pela Corte Suprema e as conseqüências imprevisíveis advindas do recente acórdão, uma vez que poderá determinar a reversão daqueles que, aposentados indevidamente, não completarem trinta e cinco anos de serviço ou setenta anos de idade, a prevalecer a regra geral insculpida na Constituição, ou então desatendam aos novos requisitos temporais inseridos no projeto.

Isso acarretará o caos na Administração, prossegue o documento ministerial, sobretudo se se levar em conta as centenas de nomeações ou promoções para o preenchimento de vagas dos aposentados, já levadas a efeito no âmbito dos organismos de segurança pública.

Acrescente-se que tais inativos, naturalmente já maduros, desligados de suas obrigações, recolhidos merecidamente ao descanso e à vida privada, se acham afastados dos afazeres profissionais há longo tempo, cujo mister pressupõe adestramento permanente e constante preparação. Encontram-se esses servidores, portanto, já defasados e desambientados em relação aos que se encontram na ativa, até em virtude da renovação normal dos quadros, vendo-se repentinamente colhidos por medida extemporânea e imprevisível, diante da óbvia certeza de aplicação rotineira e tranqüila da anterior legislação de regência.

Por todos esses fatos e razões, a Proposição legiferante contempla, no art. 2º, a garantia de reconhecimento dos efeitos jurídicos dos atos praticados com fundamento na legislação pretérita, tida jurisdicionalmente por ineficaz, evitando-se toda a série de males e os inconvenientes acima apontados.

Não se há de negar, que a nova regulamentação proposta à espécie se afigura menos favorável, aquém das anteriores conquistas da classe policial, e frusta as aspirações daqueles que se acham em atividade quanto ao restabelecimento dos antigos critérios.

Ocorre que a aposentadoria especial, nos moldes agora preconizados, como bem salientou a douta Comissão de Serviço Público da Casa por onde primeiro tramitou o Projeto, se de um lado volta a propiciar condições legais de o policial se aposentar, voluntária ou compulsoriamente, com menor tempo de serviço — excepcionando a regra geral constitucional — o que já é benefício daqueles servidores, por outro lado retirou vantagens antes assegurada, de se aposentarem aos 25 anos de serviço estritamente policial.

Não obstante, tratando-se de matéria de iniciativa exclusiva do Sr. Presidente da República, qualquer inovação substantiva da Proposição extrapola a competência parlamentar e poderá, direta ou indiretamente, incorrer nas vedações do art. 57, parágrafo único, alínea **a** ou art. 65, **caput** e § 1º, da Lei Maior, por representar, "de qualquer modo", aumento de despesa pela inativação antecipada do servidor e conseqüente provimento dos *respectivos cargos*.

Daí se compreende que, apesar de todo esforço e intensidade dos debates travados na outra Casa Legislativa, baldaram-se tentativas de emendar a Proposição, as quais também se fazem desaconselháveis nesta Câmara Revisora, não devendo procrastinar inclusive em face do interesse público prevalecente.

Registre-se, que o projeto, em sua versão original, continha preceito explicitando sua aplicação aos funcionários dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais.

Tal era o teor do art. 3º da proposição, o qual, todavia, foi retirado no seu trâmite pela Câmara, à consideração de técnica legislativa, dada sua evidente desneces-

sidade em face do que preceitua o art. 108, **caput**, da Lei Maior, combinadamente com o art. 200.

Diante do exposto, manifestamo-nos conclusivamante no sentido da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 127, de 1985, de iniciativa do Poder Executivo, tal como encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo e já aprovado pela Câmara dos Deputados, regula a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos nº 197/84 do Departamento Administrativo do Serviço Público, que acompanhou a Mensagem nº 001/85, pela qual o Sennhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, se esclarece que este decorreu do fato de a legislação ordinária sobre aposentadorias especiais haver sido revogada pelo art. 103 da Carta Magna, conforme entendimento do Parecer nº L-006, de 29-5-74, da Consultoria Geral da República, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos.

Portanto, consideradas revogadas as Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1967 e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que, entre outros assuntos, tratavam da aposentadoria do funcionário policial (art. 1º, II, § 2º, e art. 37, respectivamente da primeira e da segunda lei citadas), o Chefe do Poder Executivo, com base no disposto no artigo 103 da Constituição Federal, houve por bem elaborar o projeto de lei em exame, a fim de que este, substituindo a legislação revogada, viesse redisciplinar a matéria em novas bases, inclusive assegurando a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com apoio nos dois diplomas legais acima mencionados.

No seu art. 1º, a proposição estabelece duas espécies de aposentadoria: a) a voluntária, com proventos integrais, após 30 anos de serviço, desde que o funcionário conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial; e b) a compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 anos de idade, independentemente da natureza dos serviços prestados.

No art. 2º o Projeto de Lei garante a eficácia dos atos de aposentadoria praticados com base nas Leis nº 3.313/57 e 4.878/65, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 01/69, a fim de evitar, como se informa na aludida Exposição de Motivos, "... a reversão daqueles que, aposentados indevidamente, não completaram trinta e cinco anos de serviço ou setenta anos de idade...", o que provocará sérios problemas para a Administração, "sobretudo se levarmos em conta as centenas de nomeações ou promoções para o preenchimento de vagas dos aposentados...".

Reconhecemos que a atividade de naturzea policial justifica, para os funcionários que efetivamente a exercem, a concessão de aposentadoria especial, ou seja, com base em limites de idade e de tempo reduzidos em relação aos fixados para a aposentadoria comum.

Por outro lado, parece-nos justa e plausível a redução consubstanciada nos limites propostos, inclusive, quanto à aposentadoria voluntária, o que se refere ao exercício por 20 (vinte) anos, no mínimo, em cargo de natureza estritamente policial, pois entendemos que realmente não se justificaria a aposentadoria especial para o funcionário que efetivamente não tivese exercido cargo de caráter estritamente policial, pelo menos durantes dois terços do tempo de serviço estipulado para a aposentadoria voluntária.

No que concerne ao disposto no art. 2º, observa-se que estabelece também medida justa e oportuna, porquanto visa manter a validade de aposentadorias já concedidas com base em decisões do Tribunal de Contas da União, da Consultoria Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal, consoante se informou na Exposição de Motivos do DASP.

Sendo a aposentadoria um direito dos servidores públicos, consagrado e reconhecido pela legislação que disciplina seu regime jurídico, não vemos, quanto aos aspectos financeiros que cabe a esta Comissão examinar, nenhum óbice à aceitação da proposição sob exame, mesmo porque, como já assinalamos, as normas dela constantes se nos afiguram inteiramente compatíveis com a natureza da atividade policial, para os fins de concessão da aposentadoria especial do funcionário que a exerce.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Comissão de Finança conclui seu parecer favoravelmente ao projeto e à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria que, nos termos do inciso II, letra **a**, do art. 322 do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feito pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em turno único, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada a emenda.

O Sr. Fábio Lucena — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Mesa irá proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (*Pausa.*)

A Mesa vai colher os votos das Lideranças.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sr. Presidente, o PMDB vota contrariamente à emenda, pois quer apressar a apreciação e a aprovação da matéria, porque, do contrário, não adiantaria essa matéria ter entrado agora, pois vai voltar para a Câmara, e nada feito.

Então, não teria sentido esta sessão extraordinária sacrificada, penosa, se somente para o ano iremos liquidar o assunto.

Assim, para não haver mais obstáculo à aprovação da matéria, o PMDB vai votar contrariamente à emenda, embora reconheça o grande mérito do trabalho do Senador Fábio Lucena, por sinal, relatado por mim na Comissão de Constituição e Justiça; quer dizer, fui apenas leitor do brilhante parecer de S. Exª, mas, para não prejudicar a Polícia Militar, estamos aprovando o projeto como veio da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O PMDB é contrário à emenda.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Pelas razões já expostas pela Liderança do PMDB, com vistas a viabilizar a aprovação do projeto, sem correr o risco de retorno à Câmara e, conseqüentemente, tornar inexitoso todo o esforço, votamos contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O PFL vota contrário à emenda.

Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Sr. Presidente, antes de manifestar o voto solicitaria que V. Exª acionasse os timpanos, porque vários Srs. Senadores se afastaram temporariamente do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência vai atendê-lo, mas solicita que V. Exª decline seu voto.

O SR. MURILO BADARÓ — Voto contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Líder do PDS vota contrariamente à emenda.

Como vota o Líder do PDT (Pausa.)

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

A Presidência suspende a sessão por cinco minutos, fazendo soar as campanhias para proceder, em seguida, à verificação solicitada.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 21 horas e 28 minutos, a sessão é reaberta às 21 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que possamos proceder à votação.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A declaração de voto, em geral, é feita após a votação.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, uma vez que a votação foi interrompida, por solicitação do eminente Líder Senador Murilo Badaró, eu peço a V. Exª que consinta no encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial.

De acordo com o art. 2º do projeto, o funcionário que ingressou na Polícia após a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, está privado dos benefícios da lei.

A emenda que apresentei na Comissão de Constituição e Justiça visa, única e exclusivamente, a estender os benefícios da lei aos funcionários que entraram na Polícia antes da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, para evitar, exatamente, que se criem duas situações completamente esdrúxulas, Sr. Presidente, uma situação de vantagem para o funcionário que entrou na Polícia após a Emenda Constitucional nº 1 e uma outra situação proibitiva, com relação aos efeitos da lei, às vantagens, para o servidor que entrou na Polícia antes da Emenda Constitucional nº 1.

Ora, me parece que a lei não pode discriminar em relação a pessoas, a lei não pode visar a pessoas, a lei tem que visar a situações. E a situação concreta, a situação de fato, é o direito de aposentadoria do funcionário policial, que a Lei Complementar pretende estabelecer, com base no art. 103 da Constituição Federal.

Este o objetivo da emenda que apresentei à Comissão de Constituição e Justiça. Se o projeto vai voltar à Câmara dos Deputados, esta é uma questão regimental — o projeto terá que voltar à outra casa do Congresso Nacional. Então, caberá à Câmara dos Deputados usar do mesmo espírito de eqüidade que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado utilizou, Sr. Presidente, para evitar situações de anomalia dentro da estrutura policial, dando regalias ao funcionário que entrou na carreira depois de certa data e, privando desse benefício o funcionário que entrou em data anterior.

É o espírito e o propósito da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a emenda.

A votação deverá ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem os seus lugares para procedermos à votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Fábio Lucena.
Galvão Modesto.
Aloysio Chaves.
Virgílio Távora.

Moacyr Duarte.
Cid Sampaio.
Guilherme Palmeira.
Albano Franco.
Nelson Carneiro.
Itamar Franco.
Severo Gomes.
Henrique Santillo.
Gastão Müller.
Álvaro Dias.
Enéas Faria.
Lenoir Vargas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Mário Maia.
Alcides Paio.
Odacir Soares.
Américo de Souza.
Alberto Silva.
Helvídio Nunes.
José Lins.
Martins Filho.
Humberto Lucena.
Luiz Cavalcante.
Passos Pôrto.
Jutahy Magalhães.
João Calmon.
Moacyr Dalla.
Murilo Badaró.
Alfredo Campos.
Marcelo Miranda.
Saldanha Derzi.
Roberto Wypych.
Carlos Chiarelli.
Alcides Saldanha.
Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 16 Srs. Senadores e NÃO 22.

Não houve abstenção.

A emenda está rejeitada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, de 1985 — Complementar

(Nº 249/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionário policial será aposentado:

I — voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

II — compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 483, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985 (nº 4.111, de 1984, na origem), que dá nova redação ao **caput** do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças."

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Visa o Projeto sob exame, de autoria do ilustre Deputado Léo Simões, a reduzir a jornada de trabalho dos empregados da Caixa Econômica Federal de 40 para 30 horas semanais, igualando-a, dessa forma, à prevista para os bancários pelo artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho. Prevê ainda o Projeto, em decorrência de Emenda apresentada no Plenário da Câmara dos Deputados pelo ilustre Líder Pimenta da Veiga, o início de sua vigência em 1º de janeiro de 1987.

Em sua Justificação, aduz o Autor não existir diferença qualitativa entre o trabalho de bancários e economiários, dado que a natureza da atividade, as condições de trabalho e a pressão psicológica a que os trabalhadores estão sujeitos são as mesmas em ambas as categorias. Esta identidade entre as atividades desenvolvidas refletiu-se em igualdade de jornadas até 1967, ano em que o Decreto-lei nº 266 instituiu o regime de 40 horas de trabalho semanais para os economiários. É inegável que as atividades desenvolvidas pela Caixa Econômica Federal não diferem das que efetua qualquer estabelecimento bancário. Assim, a desigualdade existente entre as jornadas de trabalho cumpridas por uma e outra categoria constitui discriminação injustificável. Partilha deste entendimento o Tribunal Superior do Trabalho que, em sua Súmula nº 55, equipara "as empresas de crédito, financiamento ou investimento... aos estabelecimentos bancários para os efeitos do artigo 224 da CLT".

Cabe ainda lembrar que a própria direção da Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Presidente, tem manifestado reiteradas vezes sua posição favorável a equiparação das jornadas de trabalho de bancários e economiários em 6 horas diárias, no total de 30 semanais. Evidentemente, necessitará a Caixa Econômica Federal ampliar seu quadro de pessoal, mesmo nas condições atuais reconhecidamente insuficiente, para suprir a redução proposta. Entendemos, no entanto, que o ônus financeiro da seleção, contratação e a elevação dos gastos de pessoal da empresa não podem constituir óbices à remoção de tão flagrante discriminação do corpo de nossas leis.

Merece igualmente o nosso apoio o dispositivo que estipula a vigência do Projeto, caso aprovado, a partir de 1º de janeiro de 1987. O reconhecimento explícito do direito dos economiários à jornada de 6 horas não gera, por si só, as condições de sua efetivação. Na forma proposta terá o Poder Público o prazo de pouco mais de um ano para criar essas condições e possibilitar que a redução de jornada, quando implementada, não ocasione trauma nas finanças públicas. Pelas razões expostas, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Pra proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei em exame, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Léo Simões, objetiva alterar a redação do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de estender aos empregados da Caixa Econômica Federal a jornada de trabalho de 6 (seis) horas contínuas no dias úteis, perfazendo um total de trinta horas semanais.

Aprovada a proposição nos termos do substitutivo do próprio autor, rejeitadas a emenda substitutiva da Comissão de Finanças e a emenda de Plenário, resultou a matéria encaminhada à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Constituição Federal.

Cabe-nos, nesse passo, a apreciação da medida sob o aspecto das finanças públicas.

A medida sugerida no projeto, inegavelmente, reveste-se de grande relevância para a classe dos economiários, os quais, pelas atividades que exercem junto a estabelecimentos de crédito, equiparam-se aos bancários, em geral.

Ora, sendo estes amparados pela legislação no sentido de cumprirem jornada de trabalho de 6 horas diárias, nada mais justo do que se conferir aos empregados da Caixa Econômica Federal igual tratamento.

Tratando-se a Caixa Econômica Federal de empresa pública, cuja instituição foi autorizada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, torna-se indispensável a manifestação desta Comissão de Finanças face à regra do item VII do art. 108 do Regimento Interno.

Do cotejo entre o dispêndio a ser suportado pela instituição financeira oficial e o direito que há de ser reconhecido aos empregados da Caixa Econômica Federal, face aos princípios da isonomia consagrados pelo ordenamento jurídico através dos preceitos contidos nos arts. 153 e 165 da Constituição Federal, inquestionavelmente há que se conferir prevalência ao segundo.

Tratando-se, além do mais, de entidade de personalidade jurídica de direito privado, os recursos necessários à execução da medida originar-se-ão da contabilidade da própria instituição, daí por que não vislumbramos óbice ao acolhimento da medida.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua discussão. (Pausa.)

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para discutir.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de presenciar um ato de injustiça contido no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que confere aposentadoria ao policial, porque esse projeto deixou de fora aqueles policiais que entraram na Polícia antes da Emenda Constitucional nº 1.

Estou fazendo esta observação porque este projeto, do nobre Deputado Leo Simões, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e que, neste momento, se encontra no Senado Federal para aprovação, comete, também, uma injustiça não apenas contra os economiários, mas, também, contra os funcionários públicos que estão até hoje, até este momento, proibidos de se sindicalizarem. Ora, esse projeto já deveria conter a revogação do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho que proíbe, exatamente, a sindicalização do funcionário público e, por extensão, a própria sindicalização do economiário.

De modo que eu queria cumprimentar os economiários por essa vitória obtida, depois de uma greve e depois de uma grande movimentação em todo o território nacional, e lamentar que a Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados tenha descumprido o compromisso que assumiu com os economiários no sentido de, simultaneamente com a fixação da carga de trabalho dessa categoria profissional, permitir também que esta pudesse organizar seus sidicatos. O projeto poderia estar aqui no Senado, hoje, já contendo a revogação do art. 566, da CLT, que permite a sindicalização dos funcionários públicos e economiários.

De modo que eu queria lamentar, porque acabamos de assistir, no caso dos policiais, exatamente o fato de que aqueles que foram admitidos antes da Emenda Constitucional nº 1 ficaram de fora dessa Lei Complementar encaminhada pelo Poder Executivo. Estão de parabéns os economiários, mas lamento que mais uma vez se cometa também uma injustiça, deixando o PMDB de cumprir com a palavra empenhada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Octavio Cardoso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para, em breve comunicação, anunciar a decisão da nossa Bancada, o PDS, em votar a favor do projeto concedendo a jornada de seis horas aos economiários.

O meu Líder concedeu-me a satisfação de proceder esse encaminhamento porque tive o privilégio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de ser Diretor da Caixa Econômica Federal, justamente na área de recursos humanos, e posso aqui prestar um testemunho a este Senado, se necessário for, sobre a qualificação dos funcionários da Caixa Econômica Federal.

O recrutamento de pessoal se processa por concurso público, revestido da maior lisura, concurso realizado por empresas especializadas, e as nomeações são feitas segundo rigoroso processo de nomeação dos que se classificam melhor nos concursos. Além do mais, Sr. Presidente, a Caixa investe muito — eu disse investe — e não gasta muito, em treinamento de pessoal, porque o seu grande patrimônio, o seu grande capital, é justamente a qualificação do seu pessoal, treinado e desenvolvido para prestar aos usuários os melhores serviços.

Estou seguro de que a Caixa não perderá nada na eficiência, na qualidade de seu serviço e os usuários não perderão no atendimento a que têm direito ao ser aprovada esta jornada de seis horas, porque essa instituição, centenária, modelar e exemplar presta os melhores serviços graças a grande qualificação, mercê do recrutamento, mercê do treinamento e do desenvolvimento de seu pessoal.

É com muito prazer, com satisfação, que a Bancada do PDS aprova esse projeto.

Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No começo da minha vida parlamentar, nos distantes anos de 1947, 48, fui autor do projeto que afinal se converteu em lei, concedendo seis horas de trabalho aos bancários. Por isso, participei de todos os movimentos da Caixa Econômica Federal para que essa mesma fixação fosse destinada aos economiários. Quero neste momento me congratular com os bancários da Caixa Econômica Federal, no dia em que concretizam aquele sonho, que eu consegui transformar em lei, há mais de 30 anos.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª, Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As Bancadas do PMDB e da Aliança votam favoravelmente ao projeto de encurtamento da duração da jornada de trabalho dos economiários, que é uma antiga aspiração da classe, e o faz em cumprimento a acordos, diálogos e conversas havidas entre as lideranças políticas do Congresso Nacional e os ilustres representantes da classe.

Na verdade, não há nenhuma razão para se fazer diferenciação entre um bancário e um economiário, porque as suas funções, as suas ocupações são as mesmas. De modo que a discriminação contra o economiário não tinha razão de ser, e a Nova República não tem por que deixar de reconhecer isso.

Apenas, pedi a palavra para dizer que o nobre Senador Odacir Soares não tem nenhuma razão em encontrar prejuízos e defeitos no comportamento da Bancada do PMDB, pelo fato de nós não havermos aprovado a liberalização para formação de sindicatos por parte dos economiários. Quero dizer a S. Exª que apenas por uma questão de técnica legislativa não se pode colocar tudo em um mesmo projeto de lei. Mas já está, aqui, em mãos da Mesa do Senado Federal o projeto de lei já aprovado na Câmara dos Deputados, excluindo da proibição constante do art. 566, da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados da sociedade de economia mista, da Caixa Econômica Federal, e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, e dos Municípios.

Quero dizer que, ao contrário do que pensa o Senador Odacir Soares, o PMDB e a Aliança, e com a colaboração também do PDS, na Câmara dos Deputados, conforme me informou o próprio Deputado Prisco Viana, eventualmente, aqui no plenário desta Casa, a Câmara dos Deputados já aprovou a queda dessa proibição.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Por outro lado, é preciso notar, nobre Senador Odacir Soares, que mesmo sem a permissão legal todo mundo sabe que nessa Nova República funcionário público faz greve, economiário faz greve, todo mundo faz greve e ninguém é punido. Apenas nós estamos transformando em letra de forma, em letra de lei um direito já assegurado pela Nova República. No meu Estado, funcionário público faz greve, embora não seja filiado a sindicato é filiado à associação de classe, que é a mesma coisa, defende com o mesmo vigor, com o mesmo entusiasmo, com o mesmo denodo as reivindicações da classe.

De modo que a partir da Nova República as greves têm se multiplicado no Brasil, e o Brasil não tem sido pior do que era antes da Nova República.

Por sinal que o eminente Presidente José Sarney, numa prestação de contas que fez há poucos dias, através das câmeras de televisão, declarou que nos seus sete meses de Governo ele teve que enfrentar 500 greves, mais de uma por dia.

Então, não será pelo fato de uma proibição legal, no papel, que o economiário, ou o funcionário ou qualquer categoria funcional vá deixar de fazer a sua greve, vá deixar de se associar e vá deixar de ter reconhecidos os seus direitos.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não sei se tenho condições de dar o aparte, porque estou encaminhando a votação.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª está discutindo.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Se posso dar o aparte, ouvirei V. Exª

O Sr. Odacir Soares — O que queria dizer era apenas o seguinte: V. Exª, ao ler o projeto, está confessando que o mesmo não contém a permissão para que o servidor público também possa sindicalizar-se. Nós não estamos discutindo o problema da sindicalização, nós estamos discutindo o problema de se tornarem legais os movimentos legítimos que se fazem em qualquer sociedade democrática, com vistas à obtenção de melhorias salariais e de reivindicações que possam melhorar as condições de vida e as condições de trabalho das categorias profissionais existentes no mercado de trabalho brasileiro. E do ponto de vista da técnica legislativa, parece-me que esse projeto do Deputado Léo Simões seria um instrumento adequado para que nele se contivesse exatamente a revogação do art. 566. Mas o projeto que vem à discussão e apreciação do Senado Federal exclui apenas, das proibições contidas no art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, os economiários. Ocorre que a reivindicação para se organizarem em sindicatos e, portanto, dialogar com legitimidade com o Governo na fixação do horário de trabalho, na fixação do salário, inclusive na discussão do Estatuto do Servidor Público, exatamente, é uma reivindicação dessas categorias todas. De maneira que V. Exª apenas confessou, ao fazer essas apreciações, que o projeto que vem à apreciação do Senado, e deverá também ser submetido à apreciação do Senado amanhã, não contém a permissão para que o servidor público também se sindicalize.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Permita-me, Sr. Presidente, discordar do eminente Senador Odacir Soares, quando fala em confessar. Parece que é algum crime eu dizer que nós já aprovamos uma reivindicação que ele está exigindo que se cumpra. Eu acho essa expressão inadequada, porque não é crime algum, nobre Senador Odacir Soares, é um direito que nós estamos reconhecendo, e não é porque eu esteja confessando, eu estou é declarando e mostrando que, ao contrário do que S. Exª pensa, aquilo que ele pensa que nós não fizemos, nós já estamos fazendo. E amanhã, com a colaboração decidida e patriótica de S. Exª, nós vamos aprovar, por unanimidade, esse projeto que já foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria apenas de fazer, em nome da bancada do Partido da Frente Liberal, um registro sobre três aspectos daquilo que estamos votando neste momento.

Em primeiro lugar, o fato de que se vota, neste momento, um projeto que nasceu da inspiração e da proposta de um Parlamentar, o que valoriza substancialmente a decisão que a Câmara tomou e que o Senado agora ratifica, portanto, é nascida da Casa legislativa a proposta de encontrar a solução adequada para o problema da jornada de trabalho de uma determinada categoria profissional que vinha sendo historicamente discriminada e, por ser discriminada, injustamente tratada.

Em segundo lugar, o fato de que, ademais da utilização do princípio da isonomia de tratamento, no que diz respeito à jornada de trabalho, se está a caminho e num caminho perfeitamente traçado, com cronograma marcado, para corrigir uma segunda postura inadequada que nos dá a oportunidade de fazer um segundo avanço no campo social, no campo das relações trabalhistas e na melhora das relações entre o capital e o trabalho, mesmo quando esse capital é representado pela estrutura do Poder Público, que é a abertura do espaço democraticamente conquistado para que se viabilize a sindicalização do trabalhador economiário.

Em terceiro lugar, eu não poderia deixar de registrar, ao lado do apreço e da satisfação pelo movimento ordeiro, associativo e vitorioso dos trabalhadores da Caixa, que conquistaram esse direito, o fato de que essa conquista decorreu de um projeto de um legislador e, no caso, de um parlamentar do Partido da Frente Liberal, Deputado Léo Simões, a quem não poderia deixar de prestar a minha homenagem, neste momento, em que seu trabalho continuado se vê reconhecido, antes pela Câmara e agora pelo Senado.

É o que desejava assinalar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 199, de 1985

(Nº 4.111/84, na Casa de origem)

Dá nova redação ao caput do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 3º do Decreto-lei nº 943, de 13 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa redação final da proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.200, de 1985

Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983 (nº 5.328/85, naquela Casa), que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão, nos termos do disposto no § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, propõe seja considerada como final a redação do texto do substitutivo da Câmara dos Deputados, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983 (nº 5.328/85, naquela Casa), uma vez que aprovado sem emendas e em condições de ser adotado em definitivo.

Sala das Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 485, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983 (nº 5.328/83, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Nelson Carneiro**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde o início de suas atividades que a Escola Superior de Guerra (ESG) vem dedicando interesse especial aos problemas da nossa política externa — objeto de dezenas de conferências pronunciadas pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, diplomatas altamente categorizados do Itamaraty, cientistas políticos e estudiosos especialmente convidados.

Os documentos divulgados, inclusive os debates travados a respeito dos mencionados problemas — armazenados na Biblioteca e nos serviços de documentação especializada da ESG —, constituem um acervo de valor perene e incomensurável, à disposição do Congresso Nacional, das universidades, das instituições culturais, dos políticos, dos analistas, em geral, e sobretudo dos estagiários desse magnífico centro de altos estudos dos problemas nacionais.

Nesse contexto é que se enquadra a conferência proferida pelo Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima — no dia 10 de setembro passado, no Rio de Janeiro —, ilustre Secretário-Geral das Relações Exteriores, que abordou o tema "Condicionamentos da Ação Externa do Brasil", confirmando a tradição de invulgar competência profissional, excepcional cultura e reconhecido talento dos expoentes da diplomacia brasileira.

Cumpre-me, aliás, acentuar que o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, ainda quando Chefe do Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, demonstrou na ESG, através de estudos e palestras, as qualidade que o transformaram em uma das pujantes inteligências renovadoras do Itamaraty, quando introduziu naquele Departamento metodologias inovadoras de organização e administração, no âmbito das atividades quotidianas de promoção comercial.

Deve-se à sua eficiente atuação modernizadora uma contribuição positiva, no sentido de transformar o Itamaraty em uma das forças e instrumentos concretos de aceleração e fortalecimento do desenvolvimento nacional.

O reconhecimento do seu eficiente desempenho, a partir da promoção comercial, e de um melhor entrosamento com o mundo empresarial, muito terá contribuído para ampliar e consolidar o seu inegável prestígio como um diplomata atualizado, capaz e empreendedor, permanentemente voltado para a consecução de objetivos práticos.

Em sua valiosa conferência na ESG, o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima examinou, entre outros aspectos, com clareza, oportunidade e realismo, as possibilidades e limitações da diplomacia brasileira nas atuais condições da conjuntura internacional, detendo-se, especificamente, na avaliação das questões econômicas em face dos antagonismos gerados pelas crises e conflitos quotidianos, a nível planetário.

Sem minimizar as contribuições e valores tradicionais da diplomacia brasileira — historicamente vinculada aos sólidos postulados da auto-determinação, da não-interferência, das soluções pacíficas das controvérsias emergentes e do primado do Direito —, o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima formulou conceitos novos e avaliou, à luz da sua extraordinária experiência, as novas realidades do mundo contemporâneo, depois do advento do Terceiro Mundo e da sombrias perspectivas políticas, econômicas e sociais decorrentes da incapacidade das super-potências no concernente à implantação de uma nova ordem internacional mais justa.

Acredito que a conferência do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, densa de conteúdo atualizado e valor permanente, merece atenta reflexão, motivo pela qual solicito sua incorporação ao texto deste conciso pronunciamento.

Felicito, portanto, o eminente conferencista e me congratulo com a ESG pela oportunidade que proporcionou aos seus estagiários, de ouvir uma das maiores expressões culturais e diplomáticas do nosso País, que dedicou toda a sua fecunda existência a promover, simultaneamente, com a modernização do Itamaraty, a ampliação e melhoria das relações comerciais do Brasil no exterior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

CONDICIONANTES DA AÇÃO EXTERNA DO BRASIL

Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1985

Conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra

É com grande satisfação que aceitei o convite para falar aos estagiários da ESG. A Escola tem sido um importante foro de reflexão sobre os condicionantes e as orientações de nossa política externa. As conferências que os Ministros de Estado das Relações Exteriores e os funcionários do Itamaraty vêm aqui fazendo, desde os primeiros momentos da ESG, constituem material de primeira qualidade para quem pretende analisar e compreender a evolução da diplomacia brasileira. Mais do que isto, o debate, sempre franco e aberto, que encerra as conferências tem permitido, em muitos casos, um real aprofundamento das questões externas; saímos, daqui, nós, diplomatas, invariavelmente enriquecidos, com nossas percepções e propostas testadas pela indagação atenta dos estagiários.

2. Como Chefe do Departamento de Promoção Comercial (DPR), tive algumas oportunidades de vir à Escola. Boa parte da minha experiência, ao longo desses últimos anos, está incorporada a conferências aqui pronunciadas. A promoção comercial, acompanhou de perto o processo de abertura e universalização da diplomacia brasileira. Foi decisiva para dar consistência, em inúmeros planos, às relações que desenvolvíamos com países do Terceiro Mundo; foi uma das expressões da própria mudança da qualidade de nossa presença internacional nas últimas duas décadas. Foi, também, uma das atividades de política externa que melhor representou a vontade brasileira de obter, com nossos parceiros, relações equilibradas, de benefício mútuo. De outro lado, a promoção comercial permitiu ao Itamaraty que fixasse linhas de contato densas com segmentos importantes da sociedade civil, em especial o meio empresarial. Ainda, no DPR, ensaiamos uma das mais bem sucedidas tentativas de inovação institucional no Itamaraty, com a introdução de metodologia moderna de administração e organização.

3. O DPR foi, para muitos de nós, uma excelente escola de formação de sensibilidade diplomática. É tarefa central do dilomata, especialmente do diplomata de país em desenvolvimento, a busca de oportunidades de cooperação, de criação de alternativas, e isto é o cotidiano das atividades de promoção comercial; num segundo plano, a promoção comercial levou a contato íntimo com a sociedade brasileira, o que nos deu uma perspectivas clara de suas carências, de suas potencialidades, e, sobretudo, de quanto é urgente transformá-la para atender aos objetivos mínimos de democracia e justiça social. Em terceiro lugar, ensinou-nos como o Itamaraty pode ser, de maneira concreta, com resultados visíveis, um instrumento efetivo para o desenvolvimento do País.

4. Se me permiti referir essas notas pessoais, foi com o objetivo de lembrar que, hoje, mais do que nunca, a sensibilidade para transformações nacionais e para as oportunidades e constrangimentos do sistema internacional é exigida, no mais alto grau, do diplomata brasileiro. Revelar um pouco das percepções da diplomacia brasileira para o que acontece no Brasil e no mundo é que tentarei hoje.

5. Assim, não pretendo fazer uma descrição e uma análise das linhas de ação da política externa brasileira. De forma muito completa e muito competente, o Chanceler Olavo Setúbal, em conferência que aqui realizou, apresentou a política externa da Nova República. Minha intenção é tratar de **condicionantes da Ação Externa.** A diplomacia convive com impulsos que nascem no ambiente político interno e que devem ser projetados no cenário internacional. Assim, compreender bem as ligações entre o interno e o internacional é fundamental para que façamos, com sentido de realidade, as nossas tarefas diplomáticas. Esquematicamente, portanto, minha palestra levantaria os seguintes temas:

a) as conseqüências da democratização para a formulação da política externa brasileira;

b) a visão brasileira de alguns aspectos da conjuntura internacional: tentarei entender o que o sistema internacional representa para o Brasil nos dias de hoje;

c) questões econômicas internacionais; o objetivo será aplicar as noções levantadas nos dois tópicos anteriores e analisar, mais detidamente, uma das questões fundamentais para a diplomacia brasileira, que é a da articulação de posições diante da crise econômica;

d) as possibilidades e limitações da diplomacia brasileira na conjuntura; na conclusão, examinarei de que maneira os condicionantes, internos e internacionais, induzem a que adotemos certas atitudes diplomáticas.

I — Democratização e Política Externa

6. Quando se analisam as condições internas brasileiras que contribuem para a estruturação da política externa, o dado novo a considerar é a democratização. Em todas as dimensões da vida nacional, políticas, sociais e econômicas, sente-se imediatamente o impacto do processo de institucionalização da democracia. De que maneira afeta especificamente a política externa? Penso que, em essência, afeta em três planos: no plano da formulação, i.e., dos mecanismos decisórios sobre a ação externa; no plano dos valores que orientam a política externa; no plano da própria definição de possibilidades de influência brasileira no sistema internacional.

7. Antes de examiná-los, lembraria três questões preliminares. Em primeiro lugar, a análise da democracia não esgota a compreensão dos condicionantes internos da ação diplomática. Há, evidentemente, outros fatores que têm peso estrutural: a configuração geográfica, a distribuição de recursos naturais, os números da demografia, o nível de industrialização, a capacidade das Forças Armadas, etc. Destes, como exemplo, eu sublinharia a própria condição de país em desenvolviemento, que determina, de forma permanente, certas opções, certas diretrizes. A adesão a objetivos de transformação do sistema internacional tem raízes em nosso estágio de desenvolvimento; num outro exemplo, lembraria que a nossa preocupação com a estabilização dos preços de produtos de base também é reveladora de um determinado perfil econômico.

8. Em segundo lugar, com a evolução do processo de "abertura", ao longo dos últimos anos, as formas democráticas se vêm implantando, fundadas na vontade firme de sociedade civil. Paralelamente, vai ocorrendo a adptação da política externa à nova situação do país. Não obstante, com a inauguração da Nova República, dá-se um corte qualitativo nítido. A partir de março de 85, acelera-se o movimento de reconstrução institucional, e começa a ficar clara a profundidade da mudança. Desvendam-se, então, com maior nitidez, as conseqüências da democracia para o processo diplomático. E pode-se perceber que a situação democrática introduz uma nova dinâmica tanto na articulação dos condicionantes internos do processo diplomático quanto na própria visão brasileira do sistema internacional. As mesmas realidades passam a ser vistas com olhos diferentes, e, em conseqüência, os modos através dos quais a sociedade e o Governo trabalham a realidade, se alteram. O ritmo e a modalidade de atuação sobre a realidade são refeitos. Não que as dificuldades tenham diminuído, não que estruturas se tenham dissolvido, mas existe uma nova disposição e um novo método para transformá-las, em que a regra é a participação e a luta pela justiça social.

9. Um terceiro ponto tem que ver com o próprio conceito de democracia. Ao falar em democracia hoje no Brasil, pensamos, ao mesmo tempo, num projeto de organização da sociedade e do corpo político, e, de outro lado, num dado da realidade brasileira de nossos dias, na democracia real. A democracia como valor e aspiração no primeiro caso; a democracia como instrumento que já organiza as formas de convivência no país, como parte da realidade nacional presente. Há uma medida de tensão, saudável, entre os dois conceitos. E a força da democracia nasce justamente do que é estrutura política que não se esgota. Nas verdadeiras democracias, fugimos às simplificações utópicas que pretendem bloquear, num ponto qualquer, os movimentos inesperados e contraditórios da dinâmica histórica; de outro lado, as soluções democráticas não são alternativas cômodas de estruturar a sociedade, porque devem partir da sociedade como ela é, complexa, contraditória, plena de conflitos, e buscar, em processo de interminável ajustamento, os melhores e mais justos padrões de convivência humana. A essência dos regimes democráticos é a renovação constante através do diálogo e do aparecimento de novos conflitos e solucionar. Aceitando novos conflitos e novos modelos de encaminhá-los, a democracia consegu ser fiel à própria dinâmica do progresso humano. Sobretudo no mundo em desenvolvimento os objetivos da democracia estão ligados aos da justiça social, e pedem trabalhos que têm dimensão histórica. Em suma, temos, hoje, no Brasil os primeiros passos de uma democracia real e o projeto de realização democrática. É evidente que temos que melhorar as formas de participação; para tanto, será indispensável que melhores condições de vida sejam alcançadas pelo nosso povo. Mas, temos confiança; esses objetivos da construção democrática unem hoje os brasileiros, dão força à nacionalidade, ao criar as bases de consenso necessárias ao projeto de contrução de uma nova e verdadeira República.

10. As duas dimensões do conceito de democracia modelam o comportamento diplomático. As decisões sobre política externa já estão sendo afetadas pelo processo democrático, e, nos projetos de política externa, a democracia se torna um dos nós articuladores.

11. Os primeiros efeitos do avanço da democratização sobre a política externa se fazem sentir sobre os processos de formulação. O tema abre muitas questões. Quais são as condições de uma participação maior da sociedade civil no processo de formulação de política externa? Quais são as contribuições específicas que pode trazer? Qual deve ser a resposta do Estado? Como o Itamaraty, enquanto instituição, é afetado pelo processo democrático? Como se tem dado o processo nestes últimos meses? Não pretendo dar respostas definitivas a essas questões. Tratarei de um processo que está em suas fases iniciais e minha análise terá necessariamente um caráter preliminar, tentativo.

12. As condições de participação não nascem espontaneamente. Penso que são fruto da combinação de três elementos: o da percepção da sociedade de que os assuntos de política externa dizem respeito a questões essenciais, inclusive para a política interna; o da capacidade de formulação de um consenso operacional de interesses; o da existência de canais adequados para que os interesses tenham peso específico na construção da política externa. Para quem está na vida diplomática há mais de trinta anos, uma das constatações que faz, quando olha para a vida política brasileira, é a de que, crescentemente, a sociedade toma consciência da importância do internacional, da importância do processo diplomático. A consciência deriva, em primeiro lugar, do próprio fato de que, em função da abertura para o exterior que ocorre nos últimos anos, a realização de certos objetivos de setores da sociedade dependerá dos modos de inserção externa do país. Hoje, para a sociedade como um todo, a questão da dívida e os constrangimentos que cria para o desenvolvimento dramatizam a mediação internacional. Refiro ainda dois exemplos, de escopo diferente: a produção de calçados no Rio Grande do Sul depende, em boa medida, do comércio exterior, que, de forma crescente, pelas próprias disposições protecionistas, exige constante trabalho diplomático, de nível político. E, muitas vezes, a negociação é complexa, ultrapassando o bilateral, e exigindo ações multilaterias ora em foros regionais, ora em foros mundiais. A conseqüência evidente é de que setores empresariais vão normalmente ter um cuidado no acompanhamento do processo diplomático, que corresponde à força de seu interesse nas formas internacionais de presença brasileira. Um segundo exemplo, do universo propriamente político: os temas centro-americanos têm tido cobertura ampla da imprensa, têm motivado simpósios, têm tido ampla atenção parlamentar, têm sugerido trabalhos universitários. É evidente, aqui, também, que a sociedade brasileira, em setores variados, percebe, no agravemento da crise centro-americana, motivos sérios de inquietação. A razão do interesse, penso, nasce do temor de que o sistema interamericano dê passos para trás com o restabelecimento de práticas que pareciam banidas da convivência regional. Existe, aí, uma projeção legítima da proposta brasileira para convivência na América Latina, que se vê ameaçada com a crise regional. Sabemos que a escalada militar pode levar a divisões entre os países latino-americanos e, mesmo, dentro das sociedades latino-americanas, vulnerando o ambiente de "tranqüilidade", que é importante para a consolidação democrática no continente.

13. Uma segunda condição de participação está ligada à própria capacidade de formulação do interesse nacional. Primeiro, é necessário que, além dos traços permanentes, axiomáticos como o de defesa da integridade territorial e de autodeterminação, esse interesse seja apurado analítica e politicamente. O interesse não pode ser definido abstratamente, como construção intelectual de um grupo. É o debate aberto, amplo, que lhe dará sentido autêntico. Para que tenha peso político, é necessário que suas implicações externas sejam bem definidas, suas consequências bem previstas. É necessário, enfim, que haja bom e profundo diálogo sobre cada instância da participação brasileira nos assuntos internacionais. Esse diálogo começa hoje a ocorrer e com mais intensidade e profundidade. O ideal é que tenha vários pontos de origem, que reflita perspectivas diferentes sobre a temática internacional. O diálogo começa com uma adequada distribuição da informação, e, neste sentido, penso que a imprensa tem prestado um serviço importante ao aperfeiçoamento do processo de definições de política externa. Os comentários editoriais são sempre francos e denotam o vigor da independência da imprensa brasileira.

14. A universidade é o segundo pólo do diálogo. E, hoje, já tem uma participação significativa no processo de reflexão e de análise crítica sobre a ação externa. Cresce o número de professores que buscam a especialização nos diversos aspectos das relações internacionais; ainda em pequeno número, mas já de qualidade expressiva, surgem núcleos institucionais voltados para o exame de questões internacionais. Reconheço, porém, que, neste campo, há muito o que fazer. Já se provou que a universidade pode desempenhar o papel estratégico de dar bases analíticas sólidas aos processos de manifestação de interresse que se desenhem na sociedade. A universidade pode fazer com que o interesse localizado venha a ser enquadrado em linhas de argumentação mais amplas, de maior conteúdo.

15. Ao lado da universidade, outros setores da sociedade, de forma natural e sistemática, ampliam o escopo de sua participação no processo diplomático. Os sindicatos e os setores empresariais podem ter papel importante neste processo, inclusive porque vão refletir, de forma imediata, interesses de tipo muito concreto, mas, serão os partidos políticos os pólos centrais do debate sobre política externa. Numa democracia, são os partidos que, de um lado, forjam as bases de consenso, a partir das quais a sociedade traça seus rumos e projetos essenciais; de outro, são os partidos que, no cotidiano, através do debate, aperfeiçoam esses rumos, dão-lhe sentido concreto, adaptam-nos às necessidades que a própria dinâmica histórica vai impondo. A sociedade deve fazer opções cotidianas no debate parlamentar. Os partidos encarnam o momento de conflito e de consenso que dá vida à democracia real.

16. Embora não seja o foro exclusivo da transformação dos interesses em momento da construção política, o Congresso é instância privilegiada do processo. E, neste sentido, os sinais da Nova República são claros. Já se nota uma vontade de participação dos congressistas no debate sobre política externa, que é nova em comparação aos padrões anteriores à março de 1985. A tendência é auspiciosa, e tenho certeza de que se consolidará como uma resposta às obrigações que a democracia impõe aos representantes do povo.

17. Ao Estado interessa que, em suas várias etapas, o processo de articulação dos interesses em matéria de política externa se aperfeiçoe. Por várias razões, e a primeira delas tem que ver com a própria fidelidade que deve ter o Estado brasileiro, hoje, à democracia. Não uma fidelidade ideal, teórica, mas uma fidelidade que se traduza em formas concretas de atuação. Nesse sentido, o Estado ganhará em legitimidade na medida em que souber incorporar, sistematicamente, as demandas e reivindicações específicas em matéria de política externa, e, mais do que isto, souber traduzir, em suas linhas doutrinárias de ação externa, o próprio sentido geral das inclinações do povo brasileiro no momento em que vivemos. O Estado tem que demonstrar absoluta fidelidade às aspirações brasileiras, se pretende cumprir as obrigações

da democracia. Não deve adotar atitude de tranqüila expectativa. A construção democrática não é trabalho exclusivo do Estado ou da sociedade; é do jogo dialético Estado-Sociedade, alicerçado em aprendizado mútuo, que nasce a melhor democracia.

18. Mais especificamente, o Itamaraty não pode nem deve ficar passivo diante dos movimentos que se descortinam na sociedade civil. Ao contrário. O grande desafio, que não é só do Ministério das Relações Exteriores, mas de todo o aparelho governamental brasileiro, é justamente abrir-se, em moldes muito concretos, para integrar-se no processo democrático. Que mudanças de comportamento a democracia exige? Voltando às condições de participação, o Itamaraty deve, com pleno respeito aos limites de formulação autônoma dos setores sociais, estar aberto ao diálogo com a sociedade civil. Deve aprofundar certas tendências e certas práticas, que já vinham sendo desenhadas nos últimos anos. Assim, o Itamaraty tem o acesso a certas informações que, em muitos casos, pode ser repartida com os setores sociais interessados. Nos contatos com a imprensa, por exemplo, devemos ter uma ampla transparência, e realmente fornecer as informações que permitam à opinião pública formar um claro diagnóstico do sentido da ação externa. Na etapa de estruturação do interesse, o Itamaraty também não deve estar ausente. Temos um importante cabedal de experiência, de reflexão sobre o processo político internacional, que pode iluminar os processos digamos "sociais" de análise da vida internacional. Há muitas soluções práticas para conseguir esses objetivos. Penso na participação de diplomatas em simpósios e debates que justamente permitam a indispensável troca de experiências entre o Itamaraty e os diversos setores da sociedade civil. Estamos preparados para a conversa com empresários, entidades de classe, instituições acadêmicas, jornalistas, e, sobretudo, com parlamentares.

19. A chave conceitual desses contatos será a igualdade. Nenhum dos parceiros tem o direito de impor suas verdades ou seus interesses parciais, mas cada um, a partir do seu ângulo, deve estar disposto a transigir em troca de uma atuação internacional consistente e eficaz. Enfim, o que estou propondo são métodos novos de formulação do interesse nacional em matéria de política externa, métodos que correspondem à melhor prática da democracia. Métodos transparentes, que nasçam de um diálogo autêntico, bem fundado, bem tecido.

20. Se conseguirmos isto, a diplomacia brasileira terá dado importantíssimo passo adiante. Ganhará em termos de representatividade; ganhará em termos de capacidade de influência, como pretendo assinalar em seguida. Mas, antes de fazê-lo, proponho dois comentários. A mudança de método não significará necessariamente modificação profunda das linhas de ação diplomática, que são condicionadas, em certa medida, por fatores estruturais. Também, penso que, sobretudo nos últimos anos, a política externa brasileira refletia já uma significativa base de apoio, de escopo multipartidário. Quando nos afastamos dessa linha, em ocasiões históricas bem delimitadas, os resultados foram negativos, diplomaticamente e também para efeitos de política interna. A questão é a de dar maior organicidade aos pontos de sustentação interna das ações diplomáticas. Numa democracia, as bases de apoio podem ser mais sólidas, ter sentido mais dinâmico. Do lado do Governo, deixa de haver a pretensão de que uma elite esclarecida seja suficiente para articular as decisões políticas que interessem ao País.

21. Um segundo ponto que merece registro é o de que as formas democráticas acabam por permear os próprios processos de gestão interna do Itamaraty. Os mecanismos institucionais são, de alguma forma, afetados. É claro que o sentido de hierarquia, essencial ao bom funcionamento de um corpo diplomático, não pode ser atingido. Mas, hierarquia e comportamentos democráticos, no sentido de comportamentos que ensejam participação, não são incompatíveis. Nestes últimos anos, o Itamaraty, como instituição, se expandiu significativamente. Perdeu o sentido familiar, de uma casa de poucas pessoas, em que todos se conheciam. Estamos diante de um panorama político institucional absolutamente novo. Ora, é necessário, diante das mudanças, para que reganhássemos o **esprit de corps,** que se transformassem as práticas centralizadas de decisão. Na medida em que obtivermos mais transparência nas decisões em matéria institucional, que interessam à vida funcional de cada diplomata, de cada servidor administrativo, certamente teremos mais lealdade à instituição, mais devoção no serviço ao Brasil. Somos uma Casa em que, para todos, as exigências de lealdade são altíssimas, em virtude da própria sensibilidade dos temas com que lidamos. A lealdade nasce porém de uma adesão abstrata, mas do sentido de participação, disposição espontânea de trabalho, mesmo quando, como acontece em inúmeras situações de nossa vida, as exigências de sacrifício pessoal aparecem.

22. Neste sentido, o momento democrático impregna a instituição, que faz hoje uma reflexão profunda sobre seus métodos de trabalho, sobre suas práticas institucionais. Dessa reflexão, da qual participou espontaneamente número extremamente significativo de diplomatas, pretendemos extrair pautas novas de atuação administrativa da Casa. Pautas que tenham sentido de modernização, sem que se percam as virtudes "antigas", da eqüidade, da austeridade e da disposição ao sacrifício; pautas que reforcem o caráter institucional do Itamaraty. Pautas que tenham sentido de equilíbrio, que reflitam as necessidades de momento, mas que, ao mesmo tempo, tenham a vocação de permanência, que preparem a instituição para os novos tempos, para os novos desafios de política externa.

23. Num segundo patamar, a própria instituição passa a ser objeto de avaliação da sociedade. Não existem mais condições para autogerência. Foram nítidas as preocupações que a opinião pública e vozes parlamentares manifesturam sobre certas opções institucionais que fizemos. Sempre com o melhor espírito público, alguns revelavam, talvez, desconhecimento das exigências e obrigações da vida diplomática, aqui e sobretudo no exterior. Outros apontavam para modificações que também, nós, diplomatas, considerávamos convenientes. Mas, enfim, deste processo, o que deve resultar é, em primeiro lugar, um melhor conhecimento pela sociedade do que somos como instituição, e não vejo melhor caminho para que nos fortaleçamos no cenário nacional; em segundo lugar, um traçado institucional para o Itamaraty que corresponda perfeitamente às nossas obrigações de servidores públicos.

24. A última pergunta que me colocara tinha que ver com os efeitos do processo democrático sobre a política externa nos últimos meses. Mencionaria, pela relevância, a força renovada da participação parlamentar. Começam a surgir, com regularidade, manifestações emanadas do Congresso sobre temas de política externa. Algumas causas são endossadas, enfaticamente, por parlamentares e ganham, por isto, uma dimensão política nova. Sentimos, numa palavra, que o Congresso terá uma função ativa nas definições de política. A atenção que o Chanceler Setúbal tem dedicado ao contato, formal e informal, com parlamentares é um sinal dos tempos.

Passo agora ao segundo tema dessa parte de minha exposição: a democracia como valor que passa a orientar a política externa. A política externa é mais do que um complexo de práticas que busca realizar certos objetivos concretos, imediatos. Ela também deve exprimir uma visão de mundo. Deve ser a maneira própria pela qual a nacionalidade projeta, no sistema internacional, seus valores, sua ética. Numa apreciação inicial se poderia acoimar essa compreensão de ingênua. Afinal, de que servem valores, de que serve a ética, num universo em que as relações são aparentemente regulares pela dinâmica do poder?

26. Servem e muito. Em primeiro lugar, para organizar a própria visão que a sociedade tem do mundo. Para definir maneiras e modos, e avaliar e julgar o que se passa a nossa volta. Em segundo lugar, para sustentar a longo prazo as próprias opções de política externa. O trabalho diplomático tem às vezes o mérito de alcançar vantagens a curto prazo, mas, em essência, sua ação tem sentido histórico. Neste aspecto, a afirmação é especialmente válida para as diplomacias dos países do Terceiro Mundo, que alimentam a proposta de transformação da ordem internacional no sentido de torná-la mais justa, mais igualitária, mais democrática. Não devemos nos resignar a que a força seja a grande matriz de ordenação do sistema internacional. Não é necessário que assim seja: em diversos momentos históricos, em diversas instâncias do relacionamento internacional de nossos dias, a cooperação prevaleceu sobre a força (o dramático, hoje, é que isto não ocorre em relação a alguns eixos básicos do sistema internacional); os regulamentos da força contrariam os nossos valores; e, finalmente, para um País como o Brasil, não interessa que os padrões de poder prevaleçam.

27. A diplomacia brasileira não se afasta de certos princípios e de certos valores ao definir as suas posições. O que existe de novo, hoje, é exatamente o fato de que a democratização plena acrescenta contornos novos no plano dos valores. As conseqüências são evidentes: certas opções diplomáticas específicas são tomadas em função desse ingrediente novo, e, de outro lado, os projetos brasileiros de definição da ordem internacional ganham matizes novos.

28. Não existe, portanto, substituição de valores. As construções diplomáticas brasileiras partem, historicamente, da base sólida das idéias de auto determinação, de não-interferência, de soluções pacíficas de controvérsias, do primado do direito: é importante afirmar que esses princípios correspondem, claramente, a uma determinada proposta de organização do sistema internacional. Falo em proposta porque são constantemente desrespeitados. Os princípios anunciados definem os parâmetros de condutas que, caso seguidos, equacionariam as formas de conflito internacional. De um lado, entre os desiguais, estabelece no plano jurídico, igualdade: o respeito às soberanias é um dos eixos em que se sustenta o diálogo "razoável" entre as nações. Mais do que isto: o respeito às soberanias e às práticas de autodeterminação são a mais eficiente barreira contra as tentativas de hegemonia, que se traduzem justamente na imposição de valores e condutas sobre os mais fracos. De outro, lado o recurso aos métodos de solução pacífica e a aceitação do primado do direito constituem exatamente os mecanismos "razoáveis" que garantem, diante do conflito e da contradição, as avenidas da conciliação.

29. A realização dos princípios, sua prática efetiva, poderia criar um mundo melhor, embora — é claro — não necessariamente um mundo de harmonias perfeitas. É normal que, no exercício da soberania, surjam contradições. Ora, também é necessário que, para aplainar essas dificuldades, os países aceitem certas regras que sejam expressão de um consenso mínimo sobre valores.

30. Hoje, vemos dois problemas graves quando se analisa a aplicação dos princípios. De um lado, anota-se uma espécie de fragilização das bases de consenso em que deveriam estar apoiadas as regras mínimas de convivência internacional; de outro lado, sabemos que essas regras, mesmo que fossem aplicadas em sua inteireza, ainda seriam insuficientes para dar resposta a uma série de problemas fundamentais que afligem a humanidade, como a questão dos violentos contratos de riqueza. Vivemos um tempo em que os impasses criados são sérios e profundos. As suas expressões políticas são dramáticas. O sistema internacional parece paralisado em torno de conflitos, que evoluem numa espiral de interminável agravamento.

31. Como superar a crise do "consenso" que estamos vivendo? Como recuperar as regras mínimas da convivência internacional? Como dar alento novo às propostas e projetos de reorganização do sistema político internacional abrindo espaço real para a participação dos países em desenvolvimento? Acredito que a proposta dos valores democráticos como base central para o melhor ordenamento do sistema internacional pode desempenhar papel estratégico.

32. Num mundo em que as formas de conflito se multiplicam, a democracia propõe o diálogo e o respeito mútuo; propõe que as relações entre adversários devem ter um ponto de encontro; num mundo em que as decisões sobre temas que interessam à humanidade são tomadas por uns poucos e com base nas posições de poder, a democracia propõe participação ampla, aberta, em que a contribuição se mede pela sabedoria da proposta, pelo seu potencial de agregação de interesses; num mundo em que as desigualdades se agravam, a democracia propõe a justiça social, que permita a todos participarem com sentido de igualdade; num mundo em que ainda existem

tantas formas de desrespeito à pessoa humana, a democracia propõe o resgate da individualidade; num mundo de regras precárias, em que as formas de ordem são alteradas pela vontade dos poderosos, a democracia propõe o consenso que dá estabilidade à norma; num mundo em que as transformações estão bloqueadas e só se dão quando se alteram as distribuições de poder, a democracia propõe a mudança orientada pela razão, pelo bem comum. Diálogo, participação, justiça social, respeito aos direitos humanos, normas estáveis e transformação ordenada são as propostas que nascem da adoção de valores democráticos. E, do que vemos no mundo, a luta para que se imponham é urgente, necessária.

33. Haveria duas funções que a disposição democrática preencheria. De um lado, trata-se de recuperar as linhas das regras mínimas de convivência. Elas existem, estão bem delineadas em vários instrumentos internacionais, mas não são praticadas, porque as disposições hegemônicas praticamente bloquearam as possibilidades de acertos amplos sobre mecanismos institucionais que fizessem valer as regras. Ora, o que pode atenuar as contradições são justamente as forças do diálogo, da compreensão de que hoje, mais do que nunca, a humanidade vive um destino comum.

34. A democracia também pode ser o grande vetor orientador de mudanças e transformações, hoje absolutamente necessários. As motivações de conflito se perpetuarão se mantivermos, no mundo, formas tão violentas de disparidade econômica, distribuição tão iníqua de bens sociais. As fragilidades hoje chegam a um ponto trágico porque são cada vez mais tênues as linhas de cooperação internacional. Até pouco tempo, pensou-se no desenvolvimento e na justiça social como uma grande tarefa mobilizadora da qual todos os Estados participariam. Instituições foram montadas, projetos foram imaginados, esquemas de distribuição de riqueza foram articulados. Supunha-se que os interesses de pobres e ricos se conjugavam: a cooperação não nasceria de atos de caridade, mas da compreensão de que todos ganhavam, em diferentes medidas, com o desenvolvimento de todos. Esses esforços e objetivos foram postos de lado. Exacerbam-se as tentativas de soluções egoístas, em visão estreita e limitada do interesse nacional dos poderosos.

35. Diante desse quadro, a recuperação dos valores democráticos como "orientadores" da cooperação entre Estados se impõe. De fato a democracia surge, no mundo moderno, ligada à idéia de progresso. As duas idéias nascem no momento em que o homem ganha certeza de que controla o seu destino, que pode moldá-lo com os instrumentos da razão. O diálogo democrático é, em essência, o exercício melhor da razão política; o progresso nasce da razão que controla a natureza e transforma as condições de vida do homem. São, assim, duas faces da mesma moeda. Democracia e progresso se alimentam mutuamente. E, aí estão os melhores parâmetros para as transformações necessárias do sistema internacional. Além disso, nossos projetos e nossas propostas de transformação ganham mais clareza, alimentados que estão por processos internos que correm trilhos paralelos.

36. É evidente que isto deve traduzir-se em ações concretas. Não é só no plano dos princípios que a democratização modela a ação externa. Temos que ter uma atitude de participação, ativa, naqueles pontos da agenda internacional em que virmos representadas as melhores expressões dos valores democráticos. Nesta linha, iniciamos estudos para a adesão às convenções sobre direitos humanos; na América Latina, temos tido atuação engajada nas negociações de Cartagena, e avançamos passos significativos no apoio que damos à Contadora. Fico nestes exemplos que revelam uma dimensão clara do sentido democrático de práticas internacionais. Também, sem que desrespeitemos os princípios da não-intervenção, consideramos que os países democráticos, porque falam uma linguagem comum, porque têm valores próximos, têm condições de escolher formas mais íntimas de cooperação internacional.

37. Entro, agora, na consideração dos efeitos da democratização para a definição das condições de influência do Brasil no sistema internacional. Num mundo complexo, em que a interdependência se acentua, as expressões de poder nacional se dão de forma extremamente variada. Se olharmos hoje para as superpotências, observamos uma espécie de regressão às formas puras de poder: uma baixa disposição de negociar que contrasta com uma alta vontade de afirmação unilateral, por pressões, de seus objetivos políticos. O fenômeno da "ressurreição das vantagens do emprego de força", fenômeno que analisarei mais adiante, é claríssimo e traz evidentes desgastes às já combalidas instituições internacionais. Não nos interessa esse jogo. Não é de nossa tradição participar dos negócios internacionais sustentados por meios de força; ou ainda que tivéssemos os meios, a nossa posição intermediária nos dá lucidez para perceber a ociosidade e perigo desse tipo de conduta para o que significa em termos de desperdício de recursos, etc. Não temos objetivos de liderança e afirmação hegemônica, que normalmente são realizados por instrumentos de força.

38. Mas, não escolhemos o mundo em que vivemos. Devemos ter condições adequadas de defesa de nossa integridade, e, nisto, as Forças Armadas desempenham papel importante; ademais, ainda que nossos objetivos não sejam de poder, temos, como já indiquei, propostas e interesses no plano internacional que devem ser realizadas com base em nossas condições de influência. A construção do poder de convencimento é muito diferente da construção do poder da imposição hegemônica. Deve estar apoiada em formas de racionalidade que passem pelo teste do diálogo, da contradição; deve estar apoiada em modelos de acomodação de interesses que conduzam a processos permanentes de aproximação. Uma diplomacia que pretenda este caminho deve ter, para sustentá-la, padrões de consistência e de coerência. A democracia contribui diretamente para a obtenção desses efeitos. Numa primeira medida, ao compatibilizar os desejos de transformação no plano interno e no plano internacional. Na medida em que se aprofundar a experiência democrática brasileira, mais força terá nosso apelo pela democratização das relações internacionais. Paralelamente, a democratização das relações internacionais significará reforço das possibilidades de realização nacional do ideal democrático. Caminhando na mesma direção, as situações internas e internacionais se reforçam.

39. Mas, há outros efeitos a ponderar. Como procurei mostrar anteriormente, ao se modificar o processo de formulação, altera-se, paralelamente, a própria natureza das manifestações do interesse nacional. Elas ganham em força política porque suas raízes sociais são mais sólidas. O regime democrático torna mais difícil a imposição sobre a sociedade de políticas oriundas do exterior. O Estado que tiver suas metas internas estabelecidas democraticamente ganha condições excepcionais de defesa contra ameaças externas. As linhas de seu "poder negativo", de bloquear formas ostensivas de agressão, econômica ou política, se tornam imediatamente mais sólidas. Mais do que isto: uma das características dos países em desenvolvimento é de que expressões do sistema internacional, através, p.e., de empresas transnacionais, estão "dentro do País". É necessário que tenhamos, sempre, uma visão muito clara e socialmente construída das formas de presença internacional aceitáveis, que tragam reais benefícios ao desenvolvimento do País. Em suma, nas questões delicadas de presença de investimentos estrangeiros no País, grau de abertura do mercado brasileiro, e outros, temos, com a democratização, condições de fazer opções que realmente correspondam ao melhor interesse do povo; temos condições de fazer opções historicamente significativas.

40. Na projeção dos interesses nacionais, as qualidades de coerência são decisivas. Criaram respeitabilidade para a diplomacia do País, estabeleceram linhas de confiabilidade com os parceiros. A diplomacia brasileira tem expressiva tradição de coerência. Tradição que vejo que se pode reforçar daqui para frente. Entre os comentaristas de política externa, muitos dizem que são as formas autoritárias de organização política que garantem os projetos de longo prazo, as linhas de consistência. Não me parece que a análise seja sempre correta. Nos regimeseem que prevalecem as soluções de arbítrio, em que as opções são feitas em cúpulas, afastadas das raízes sociais, as decisões podem também se modificar pelo arbítrio de poucos; as decisões se personalizem e podem surpreender os parceiros. Nas democracias, se as opções de política externa estiverem bem enraizadas socialmente, as definições estratégicas devem ter permanência, continuidade. Em compensação, se existe um debate permanente, bem orientado, feito com espírito público, a democracia oferece a quem decide algo que certamente os regimes autoritários não têm: a possibilidade de pensar sistematicamente a mudança. O que dá sentido de permanência ao interesse nacional não são, assim, somente as condições estruturais, mas também as definições e redefinições constatantes do diálogo político.

41. É claro que as vantagens que a condição democrática cria para a definição das condições de influência não se transformam, imediatamente, em vantagens, em processos específicos de negociação. Temos, inicialmente, que aprender a utilizar as novas fontes de vontade nacional no plano externo. O País ganha uma voz mais clara, mais coerente, que há de ter efeitos internacionais. Também sabemos que as obrigações diplomáticas aumentaram porque a seleção dos interesses a serem manifestados no plano externo se fará de forma mais abrangente;temos que contar agora com um processo de "globalização" do interesse nacional.

42. Mencionaria, finalmente, que, entre os efeitos da democratização para a política externa, estaria o de que conseguiremos condições ainda mais francas de diálogo com os parceiros democráticos. A observação vale especialmente para as nossas relações com os países latino-americanos. A história da presença brasileira na América Latina é, nos últimos anos, a de uma aproximação real, fundada em respeito e vontade de cooperação. Em boa medida, as dimensões propriamente latino-americanas de nossa política externa se tornaram mais claras e mais profundas. Ganhamos intimidade com os parceiros. Ora, hoje, quando se consolida o processo de democratização no continente, as oportunidades para levar adiante essa tendência são imensas. A comunhão de valores é ampla; vivemos problemas internacionais comuns; a condição democrática faz com que compreendamos, de forma muito similar, nossas dificuldades internas; estão, assim, articuladas as bases de um processo de aproximação que dará frutos significativos. É sintomático que, nestes primeiros meses de ação externa, a intimidade que ganhamos com os latino-americanos tenha sido excepcional. A visita do Presidente Sarney ao Uruguai, as negociações fluídas que o Chanceler Setúbal manteve com o Grupo de Cartagena, a importantíssima criação do grupo de apoio a Contadora, a definição de um novo formato, mais equilibrado, para as nossas relações com a Argentina, são algumas das realizações deste primeiro momento de ação externa da Nova República.

43. Mas, creio que os efeitos não se limitarão à América Latina. A condição democrática há de ter peso no diálogo com as chamadas democráticas ocidentais. Nas negociações com o Brasil, o ingrediente da defesa de certos valores, de certo modelo de organização política, passa a valer.

44. Para concluir essas observações sobre democracia e política externa, gostaria de fazer, ainda, uns poucos comentários que ligam o que acabei de dizer à minha análise da conjuntura internacional.

45. O Governo, num regime democrático, tem mais responsabilidades. Deve desenvolver mais sensibilidade às demandas e reivindicações da sociedade. Vive sob maior pressão que corresponde, em essência, às vontades de transformação do povo. A esperança corresponde maior responsabilidade.

46. Hoje, compreendemos que algumas demandas básicas são medidas pelo sistema internacional. No campo econômico, os exemplos se multiplicam: há necessidade de reverter certas proposições do processo de ajustamento que dêem mais folga para a política econômica, e, para tanto, as negociações políticas e diplomáticas são essenciais; no plano político, sabemos que o processo de consolidação democrática requer um ambiente internacional, especialmente o regional, em que não haja cisões e conflitos graves que se "internalizem" e venham a dividir a nossa sociedade.

47. A realização desses objetivos depende naturalmente da dinâmica do processo internacional. Desenha-se, então, um contraste entre a intensificação das reivindicações brasileiras e uma conjuntura de extremas dificuldades no sistema internacional. A abertura brasileira corresponde um fechamento do sistema internacional. Se crescem as nossas demandas, crescem paralelamente as dificuldades em vê-las realizadas. A situação desenha, por si mesma, conseqüências políticas. O trabalho diplo-

mático se vai dar em novo contexto, tanto interna quanto internacionalmente.

48. No tópico seguinte, teceria algumas considerações sobre o contexto internacional, sobre o que significa o seu "fechamento".

II — Alguns Traços da Conjuntura Internacional

49. As diversas formas de transação internacional, políticas, econômicas, culturais, dependem de uma certa medida de consenso, de cooperação entre os Estados. Como não existe uma autoridade supranacional, é o consenso entre soberanos que estabelece padrões mínimos de ordem que, apesar de mais tênue do que a ordem interna, é requisito para a convivência entre Estados. Mais concretamente, como se exprimiria a ordem? Composta por uma série de normas, de tipo jurídico, ético, consuetudinário, a ordem internacional deve ter, como primeiro objetivo, a garantia da soberania e independência dos Estados. Mas, a ordem deve ter outros objetivos e compreender mecanismos de superação pacífica das controvérsias, instrumentos que facilitem o intercâmbio de bens e serviços, assegurando-lhe regularidade e previsibilidade, regras que defendam os direitos da pessoa humana, foros que propiciem a consideração dos grandes temas internacionais pelos Estados. Se dermos um passo adiante e pensarmos em ordem ideal, incluiremos entre seus objetivos a estruturação de condições que permitam transformações "negociadas" no sistema internacional e transformações que signifiquem atenuação de diferenças e assimetrias entre os Estados; ou seja, idealmente, a boa ordem é a que incorpora as razões de justiça.

50. Não me cabe entrar, aqui, em considerações sobre padrões históricos de construção da ordem. Lembraria, simplesmente que, ao tempo de diplomacia clássica, que nasce com o Estado moderno e chega até a I Guerra Mundial, a ordem política é apoiada nos mecanismos informais da balança do poder. São os jogos de equilíbrio que garantem a independência dos Estados. Para se beneficiar da ordem, o Estado deveria ter um "cacife" político que lhe definisse um papel no jogo das potências dominantes. Neste sentido, a ordem clássica fica confinada ao continente europeu e tem feitio nitidamente hegemônico em relação aos países que constituem o Terceiro Mundo de hoje. Ao fim da II Guerra, prosseguindo as tendências inauguradas com a Liga das Nações, articula-se uma proposta de ordem em que as instituições multilaterais desempenhariam o papel decisivo, tanto no plano político, com a ONU, quanto no plano econômico, com o FMI, o Banco Mundial e, depois, o GATT. Em alguma medida, dissipa-se o sentido hegemônico do ordenamento internacional que se criava, com a adoção do voto igual na Assembléia Geral das Nações Unidas (a igualdade jurídica ganhava assim correspondente política). Porém, não se dissipa totalmente. Na ONU, com a instituição do veto no Conselho de Segurança, que privilegiava os membros permanentes, recompondo a idéia de "condomínio" das Grandes Potências, e, nos organismos econômicos, com as qualificações de voto no FMI e no Banco Mundial, ficava nítido que poder e ordem caminhariam juntos como na conhecida formulação de Lafer. Ou seja: o fato do poder gerava naturalmente responsabilidades especiais de gerência do sistema internacional. De qualquer maneira, esperava-se do arcabouço institucional que garantisse a paz pelos mecanismos de segurança coletiva, e, de outro lado, que desse fluidez e equilíbrio ao intercâmbio comercial e financeiro entre os Estados e ainda permitisse a reconstrução dos países devastados pela guerra.

51. Lançado esse pano-de-fundo, e esquecendo os percalços que frustraram os projetos do pós-guerra, faria, agora, um corte para o que vemos hoje: o que marca a conjuntura é justamente a fragmentação desse mínimo de ordem que deveria garantir o diálogo internacional. Ao longo desses quarenta anos, a **performance** das instituições articuladas no pós-guerra variou. Não é linear a sua história. Mas, o fato é que hoje vivem momento em que a sua precariedade é flagrante. As manifestações da tendência são claras: tentativas de rebipolarização, persistência das crises regionais e ineficácia dos instrumentos políticos para encaminhá-las, revelação da precariedade do FMI, do GATT, do Banco Mundial, para enfrentar os profundos desafios da crise econômica que se arrasta nos últimos anos, frustração dos organismos que encaminhariam mudanças na ordem econômica, adoção de práticas "regressivas", como o contracomércio, protecionismo, etc...

52. Não pretendo analisar, minuciosamente, a crise da ordem que estamos vivendo. Neste capítulo, farei umas poucas observações sobre seus aspectos políticos. Em seguida, lidarei com os aspectos econômicos da crise.

53. A primeira observação é a de que hoje dá-se uma verdadeira volta às práticas abertas de poder; a "contenção institucional" do poder é volátil. Antes de estudá-la, o seu equacionamento histórico pode ser retomado. Não seria correto afirmar que, nos desenhos institucionais de 45, se supusesse uma exclusão das práticas de poder. Na realidade, o que se imaginava é que as Grandes Potências teriam um interesse comum na preservação da paz, e, com isto, torna-se-iam, no âmbito do Conselho de Segurança, responsáveis diretas pelos processos de solução de conflito. A hipótese era a de que o poder teria uma utilização ora defensiva, ora "conciliadora", mas não seria mais empregado como instrumento de hegemonia. Havia inibições legais a uma utilização aberta, confrontacionista, do poder. Com a Guerra Fria, o mecanismo de segurança coletiva é paralisado, mas, de alguma forma, as inibições ao uso do poder continuam. Só que agora em outra configuração. Não são as instituições que proíbem o uso do poder e sim as regras novas do equilíbrio estratégico. A situação têm contornos paradoxais: ao mesmo tempo em que se dá, pela dinâmica de Guerra Fria, uma violentíssima corrida aos instrumentos de poder, ocorre um desprestígio do poder — especialmente em sua expressão militar — como instrumento político. O equilíbrio do terror anularia as possibilidades de utilização de poder nos conflitos entre as superpotências: nas disputas regionais a ameaça da confrontação total, desencadeada pela dinâmica da escalada, teria o mesmo efeito de paralisar a utilização das formas mais violentas de poder bélico. As própria concepções estratégicas das superpotências passam a ter sentido preferencialmente defensivo.

54. A culminância do processo se dá no princípio da década de 70, com a "détente". Quais são as consequências para a ordem internacional? Podem ser vistas de três ângulos: (i) — os acordos diretos entre as superpotências atenuavam o foco central de tensão no sistema internacional, ainda que os mecanismos de segurança coletiva não fossem usados pelas superpotências, — que preferiam as vias de entendimento direto na forma de uma "conciliação hegemônica", de um duopólio político — a distensão filtrava para o sistema internacional; (ii) — havia menos disputa em terceiros cenários, e, com isto, os mecanismos de solução pacífica poderiam, em tese, funcionar melhor, já que as esteiras de transferências de tensão global estariam controladas; (iii) — finalmente, a agenda internacional poderia colocar, em segundo plano, as questões estratégicas e se concentrar em temas de interesse organizatório. Em suma, as práticas de poder não estavam superadas, a articulação da ordem ainda tinhu sentido hegemônico, como nas armações do "pentagrama" de Kissinger. Porém, abria-se um espaço para o diálogo diplomático amplo e os temas da reconstrução institucional da ordem internacional são acolhidas na agenda internacional.

55. Para considerar de forma mais completa o momento, é necessário lembrar que, paralelamente à evolução dos encontros entre as superpotências, em parte refletindo-a, em parte tentando criar sua própria dinâmica, vai desenhando-se a história da presença internacional dos países do Terceiro Mundo.

56. Os países do Terceiro Mundo percebem, desde muito cedo na história de sua presença internacional, que os mecanismos da ordem, propostos ao final da Segunda Guerra, eram insuficientes. Percebem que o equilíbrio de terror era base precaríssima para sustentar mecanismos efetivos de diálogo e solução pacífica de controvérsias porque não desativavam as tensões centrais no processo internacional. Mais do que isto: como é oposto das soluções de tolerância, o equilíbrio do terror não elimina o feitio adversário das relações entre as superpotências mesmo quando há "détente", a essência da disputa é irrefreável e tende a se espraiar e a agravar formas de conflito regional. É sempre útil lembrar que, no sistema contemporâneo, um dos fatores que frusta os esforços de "equilíbrio do poder", como base da ordem, são exatamente as chamada disputas periféricas. De outro lado, os países do Terceiro Mundo percebem que, da mesma forma que ocorre nas sociedades nacionais, é impossível estabelecer qualquer padrão de ordem se as disparidades econômicas são imensas e tendencialmente se agravam. E, o que é decisivo, percebem que, mantidos os mecanismos decisórios fechados, oligárquicos que prevaleciam, o sistema internacional viveria em crise permanente, já que seria incapaz de lidar com as transformações profundas que atravessa, inclusive, a multiplicação e a diferenciação dos setores internacionais. O grande dilema que se coloca em meados da década de 60 é, então, justamente o de como enfrentar as transformações de alcance profundo que estão ocorrendo: o emagrecimento das condições reais de poder que sustentam as posições hegemônicas das superpotências, as formas de multipolarização econômica, a emergência do Terceiro Mundo, o enfraquecimento do aparato institucional do pós-guerra.

57. Começa, então, um período rico de proposições sobre a ordem internacional, alimentado justamente pelas mudanças indicadas. Desenham-se motivos mobilizadores, verdadeiros mitos, que funcionariam como peças na formação de consenso, primeiro passo para a realização da ordem "nova", justa, mais equilibrada que se ensaiava. Uma ordem que corresponderia realmente ao mundo moderno.

58. Poderíamos distinguir mesmo dois tipos de motivos mobilizadores. Os primeiros teriam conteúdo organizatório; os do segundo tipo seriam mais ambiciosos, e se desenham como mitos de transformação.

59. Organizar o mundo significaria, basicamente, atenuar as formas de confrontação e diminuir, de forma permanente e sistemática, as possibilidades de afirmação do poder. Como fazê-lo, diante da falência da segurança coletiva das Nações Unidas e do armamentismo desenfreado das superpotências? Se é possível uma resposta simples para um problema extremamente complexo, diria que o esforço é feito em dois planos: no primeiro, tenta-se atuar diretamente sobre as fontes centrais de conflito, e, neste sentido, desenha-se a atitude não-alinhada. O objetivo é, idealmente, fazer com que os países em desenvolvimento atuem, de forma coordenada, com vistas a mediar o conflito entre as superpotências, e mediar através da força moral, dos predicados de razão que teriam, justamente porque não estavam envolvidos diretamente no conflito. Podiam entendê-lo a partir de uma perspectiva global, dos interesses da humanidade, e não das vantagens de poder que nasciam das posições de hegemonia. A atitude mediadora se completava com a luta firme pelo desarmamento, geral e completo.

60. Num mundo em que as superpotências estão dotadas de armamento nuclear, as formas de segurança coletiva são insuficientes. É necessário atacar as "raízes da desordem", que se manifestam nas formas exacerbadas de conflito e tensão entre as superpotências, pelo que têm de poder de irradiação, e que se manifestam na corrida armamentista, que, em si mesma, é provocadora de tensões, além de constituir uma ameaça à própria sobrevivência na Terra. Toda ordem internacional será precária enquanto pairar a ameaça da hecatombe nuclear. De outro lado, pelo próprio ímpeto com que os países em desenvolvimento participam das propostas de mediação e desarmamento, ficava claro que, como temas que interessavam à humanidade como um todo, não poderiam ser decididos por uns poucos. Percebe-se que a superação dos mecanismos oligárquicos de decisão era absolutamente necessária se se pretendia estabelecer o consenso mínimo que fundasse a ordem nova.

61. A lição que fica é a de que são supostos da boa ordem: a atenuação dos conflitos centrais, e, pelo menos, a disposição ao desarmamento, que, ainda que não levasse à supressão das armas nucleares, significasse o afastamento das hipóteses de sua utilização. Ao longo dos anos sessenta e setenta, os motivos da distensão e do desarmamento são efetivamente mobilizadores porque há esperança de que, de uma forma ou de outra, seus objetivos estivessem no horizonte da realização humana. Havia concretamente uma esperança de ordem que corrigisse as limitações do quadro institucional do pós-guerra. Os países em desenvolvimento, que ganharam, com mobilização extraordinária, a luta pela independência, acreditavam que tinham energia diplomática suficiente para criar as raízes de uma paz permanente. Em alguma medida tímida, é verdade, as superpotências aceitavam dialogar sobre os motivos de mobilização. Re-

velavam a mesma consciência de que os arranjos institucionais necessitavam renovação e que o próprio exercício de liderança não poderia ser mais feito à base de imposição unilateral.

62. Mas, como apontei anteriormente, havia uma segunda linha de motivos mobilizadores, que poderiam constituir linhas de força da construção de ordem internacional fundada em participação ampla. São os motivos da transformação. Compreendeu-se que a construção da ordem exigia concepções dinâmicas, que servissem a enquadrar, de forma justa e equilibrada, novas situações internacionais. Penso fundamentalmente em duas situações. A primeira tem que ver com a própria expansão da civilização industrial, que conquista novos espaços, que lida, de forma íntima, as nações. Muitos resumiriam o processo com o conceito de interdependência, que é útil mas incompleto. Se existem, de fato, vínculos crescentes entre os países, estes ainda são regidos por padrões profundamente assimétricos. Há muitos ingredientes de dependência real no contexto da interdependência. E isto nos introduz a segunda situação nova: no pós-guerra, o sistema internacional terá que lidar com a questão da desigualdade estrutural. É claro que o dado da desigualdade vem de muito antes. Mas, em virtude da atuação política consciente dos países em desenvolvimento, a desigualdade passa a ser, em si mesma, pelo início dos anos 50, uma questão internacional, e modalidades de negociação e instituições vão ser desenhadas para responder ao desafio que as disparidades de renda e de acesso aos benefícios da modernidade colocam.

63. Diferentemente do que ocorre no século XIX, em que as assimetrias encontram ponto de apoio ideológico e são aceitas como um elemento natural e normal, no segundo pós-guerra, a desigualdade se torna um dos fatores de desordem no sistema da mesma forma em que a incapacidade de lidar com os processos de interdependência o é.

64. Na área da economia internacional, manifestaram-se de forma mais contundente e séria a disparidade entre as forças do progresso de interdependência e a fragilidade do sistema institucional. A falência do GATT, do FMI, e a insuficiência do BIRD são exemplares. Caberia recordar que, como tendência, de meados da década de 60 até fins da década de 70, houve, permanentemente, mobilização internacional em torno de propostas de transformação. Trabalhava-se, institucionalmente, a idéia do desenvolvimento, da atenuação das desigualdades, nos planos mundial e regional. E, na organização dos "espaços novos", o ingrediente de justiça aparecia de modo claro.

65. A década de 60 é marcada pelas propostas "unctadianas" de reorganização do espaço econômico internacional, reorganização que implicava transferência de recursos líquidos para os países em desenvolvimento. Na UNCTAD, os processos negociadores nunca foram fáceis, e muitos já disseram que a história da UNCTAD é uma história de frustrações. Mas, mesmo que tenham sido mínimas as vantagens concretas obtidas, o fato é que, com várias roupagens, o "mito" de que o sistema internacional, através de processos negociadores, poderia criar padrões novos de relacionamento econômico entre os Estados prevaleceu. O mito de que o caminho do desenvolvimento passava pelo sistema internacional vem até as tentativas de negociação global, os esforços de Cancun. Nos anos 80, o mito se esfuma. A indiferença ante o desenvolvimento ocupou seu lugar.

66. De outro lado, as grandes tentativas de organização do espaço econômico internacional, muito típicas da década de 70, como acontece nas conferências sobre meio ambiente, sobre população, sobre habitação, são hoje postos de lado. Filosoficamente, as conferências supunham que eram necessários processos negociadores, em que os países participavam em bases iguais, para organizar os modos de interdependência. A ordem significa também gerência política fundada em ampla participação. A experiência mais acabada do processo se dá na Conferência do Direito do Mar: chega-se a uma convenção extremamente minuciosa que, além de regular as relações jurídicas do mar, cria instituições novas para lidar com a disparidade de potencial econômico e tecnológico entre os Estados. É muito sintomático que, por interesses unilaterais, algumas Potências se recusem a assinar o tratado. Preferem as formas desordenadas de exploração dos recursos marítimos, que, em essência, podem servir para agravar ainda mais as disparidades de riqueza e ser fonte permanente de conflitos internacionais.

67. Poderia tocar ainda nos grandes motivos mobilizadores no plano regional. As dificuldades que atravessam os organismos regionais como a OUA e a OEA são sintomáticos. Não quero transferir o diagnóstico que apresentei acima para as situações regionais, que obedecem a outras lógicas. Mas, o fato é que divisões políticas freqüentam os organismos regionais, freiam a sua capacidade de iniciativa. No caso da OEA, especialmente depois de Malvinas, ficaram patentes as dificuldades de convivência de uma Super Potência e países em desenvolvimento quando, em determinadas circunstâncias, são diferentes as percepções estratégicas. Não menores são as dificuldades que atravessam os mecanismos de integração nos países em desenvolvimento. As frustrações africanas são notórias; na América Latina, o CARICOM e o Mercado Comum Centro-Americano estão em dificuldades; a ALALC redefiniu suas propostas e converteu-se na ALADI. Inegavelmente, o grande sonho da integração teve que ser reformulado num diapasão mais modesto, mais realista.

68. Analisando os diversos processos apresentados, a conclusão a que se chega tem grave conteúdo. Em cada passo, vemos que se diluem os motivos mobilizadores que poderiam redesenhar as bases da ordem e sustentar a boa convivência internacional. Os anos 80 são anos difíceis. Os motivos que poderiam aproximar os Estados são esquecidos e seus opostos, expressos em mecanismos de confrontação, é que valem. Voltamos, como assinalei, às práticas abertas de poder.

69. Senão vejamos. Os motivos da distensão e do desarmamento são substituídos. A retórica da confrontação se inflama. E as inibições que haviam ao uso do poder desaparecem. Existe, mesmo, uma terrível exaltação das vantagens do poder, que passa a ser o melhor instrumento da diplomacia das potências. Na esfera econômica internacional, propõem-se como norma as forças de mercado, ultraliberalismo excessivo que só tende a aumentar os já fortes. Na esfera estratégica, a corrida armamentista atinge níveis inesperados, e o melhor da ciência e da tecnologia, que, em algum momento pensou-se que serviria para redimir os povos da miséria, é empregado na fabricação de armas cada vez mais sofisticadas, cada vez mais mortíferas. As formas de interferência clandestina tornam-se corriqueiras e, estranhamente, perdem o seu caráter de segredo. Refaz-se a história e apontam-se as vantagens concretas que a manipulação estratégica do arsenal nuclear apresentou para as superpotências. As negociações de desarmamento se transformam numa estranha coreografia, em que o movimento é constante e mal esconde as seqüências ininterruptas da corrida armamentista. Não há espaço para esforços de medição.

70. Nesta tentativa de volta a uma bipolaridade, que é evidentemente incompatível com a complexidade do mundo contemporâneo, as afirmações de poder soam falsas. Não servem, senão artificialmente, como mecanismos de liderança. Parecem soluções de curto prazo, que pedem superação. A identidade das superpotências não pode ser alicerçada em práticas de imposição. O exercício de liderança que pretendem não tem a força da credibilidade porque se pratica num universo definido unilateralmente, em que as exigências mínimas de atenção ao que acontece no sistema internacional são postas de lado. As ideologias se convertem em trivial auto-engano. Ao invés de mobilizar, expõem contradições evidentes, expõem tentativas frustradas de reimpor formas hegemônicas num mundo que pede liberdade, *autonomia e respeito às individualidades nacionais.*

71. É evidente, porém, que, pela soma de poder que dispõe, uma das conseqüências dessa volta ao poder é a extrema dificuldade que se tem hoje para a construção da ordem política. A tensão no eixo global, o armamentismo e a transferência de tensões para as crises regionais são fatores que, no cotidiano, dificultam os processos mínimos de convivência internacional, sobretudo porque multiplicam-se as formas de interferência externa, desprestigiam-se as práticas de solução pacífica de controvérsias. O mundo mais conflitivo, mais tenso, é um mundo em desordem. É um mundo sem esperança de justiça.

72. A agenda internacional se fixa nos temas estratégicos, e boa parte da energia diplomática é gasta em evitar conflitos, em atenuar tensões. Sofrem as vontades de mobilização em torno dos motivos de transformação. É claro que, quando as formas mínimas de convivência se abalam, paralisam-se as discussões sobre as "novas ordens". Para construí-las, era absolutamente essencial que se baseassem em processos democráticos, no sentido de que deviam partir de participação ampla da comunidade internacional. Os motivos de transformação eram a expressão institucional da modernidade do sistema. Eram o caminho da superação das práticas de hegemonia, e constituíam instrumento para lidar com a realidade nova, especialmente a da desigualdade estrutural. Propociariam fundações sólidas para novas instituições. Hoje, as tentativas de lidar com processos estruturais estão rigorosamente paralisadas. Na verdade, se voltamos aos recursos de poder, a democracia, ainda que incipiente, que se praticava nos foros de transformação, torna-se vítima fácil. Desfeitos os mitos da transformação, a ordem torna-se mais precária, mais distante. As possibilidades do que chamei de "gerência política" dos recursos naturais também tornam-se remotas, atropeladas pelas disposições unilaterais de que tem poder de fato para controlar novas áreas abertas à exploração do homem.

73. Um dos sintomas mais graves do fenômeno da volta ao poder é justamente o de retraimento das organizações internacionais, que deveriam ser, como apontei, o pivô da construção da ordem no pós-guerra. É possível dizer que, neste processo, as organizações políticas funcionariam em duas chaves: a do diálogo, que se consubstanciaria na reflexão conjunta, a partir de interesses diversificados, das grandes questões internacionais, e na conjugação de esforços para superação de conflitos localizados: a da legitimidade, que seria a consagração institucional dos resultados do diálogo, a sua tradução política. O diálogo supõe tolerância e supõe que, mesmo entre adversários, haja uma dose mínima de valores comuns; a legitimidade deveria levar ao respeito às determinações da maioria. Em ambos os casos, as organizações oferecem aos Estados alternativas às práticas de poder; oferecem alternativas que correspondem, em maior ou menor medida, a formas democráticas de convivência internacional, enquanto democracia significa que decisões devem resultar de participação ampla dos interessados no processo decisório. A exacerbação das práticas de poder destrói as próprias premissas em que se assenta o trabalho multilateral: o poder repele a tolerância porque preconiza perspectivas unilaterais; o poder descarta a legitimidade, porque se exprime pelas imposições da força. As "grandes soluções", quer no sentido da pacificação, da solução de controvérsias, quer no sentido da atenuação da desigualdade estrutural, exigem participação ampla, que seria normalmente canalizada por organismos internacionais. Porém, sua ação está, em pontos cruciais do processo internacional, bloqueada pelas disposições do poder. Tentamos soluções **ad hoc** ou negociamos penosamente para ver alternativas de evidente racionalidade e legitimidade se articularem. Mas, a impressão que sempre fica é a de que os organismos não cumprem mais as suas funções; o seu retraimento é sintoma maior da desordem do sistema internacional contemporâneo.

74. Diante desse panorama, inevitavelmente sombrio, uma primeira reflexão é a de que a fragilidade da ordem internacional acontece num momento histórico em que é extremamente necessária a cooperação. Não é mais possível ignorar o próximo, e seguir, mesmo para as superpotências, soluções autonomistas, que endossem uma visão particularista do interesse nacional. São clamorosas as dissintonias entre as necessidades de conciliação, num planeta ameaçado de destruição total, e de cooperação econômica, num sistema interdependente e onde ainda prevalecem fortes assimetrias, e as formas institucionais que estão montadas para lidar com as questões da paz e do desenvolvimento. Destas observações tiramos conclusões prescritivas, e a primeira delas é exatamente a de orientar o trabalho diplomático pelas necessidades de transformações no sistema internacional. Saber compatibilizar o esforço cotidiano, no plano micro, com os objetivos maiores, que partam de um diagnóstico seguro de problemática global do sistema, é, então, a primeira obrigação do diplomata brasileiro hoje.

75. Uma segunda reflexão tem que ver com as conseqüências mais imediatas para a diplomacia brasileira da precariedade da ordem. O sistema internacional deixou de ser um campo de oportunidades, em que se completa-

ria a luta interna pelo desenvolvimento com recursos financeiros externos e com mais comércio, em que o diálogo político serviria para aprimorar as formas de ordem, em que as trocas culturais nasceriam de maneira equilibrada, com vistas ao enriquecimento mútuo. Em que as lideranças se exerceriam em bases esclarecidas, levando em conta interesses globais e as opiniões e necessidades dos parceiros. Estamos, infelizmente, muito distantes desse mundo, em que as vantagens da presença internacional nasceriam automaticamente. Na realidade, para um País como o Brasil, o sistema internacional se aproxima mais de um campo de constrangimentos. As conquistas na linha dos objetivos tradicionais da diplomacia brasileira não são tarefa fácil. O trabalho pela paz e pelo desenvolvimento hoje supõe um enorme esforço anterior, que é o de restaurar regras mínimas para a convivência internacional. Politicamente, as ameaças se tornam permanentes pela força da tensão global, e pela dificuldade de que as tentativas de encaminhar crises regionais demonstram; economicamente, os recursos internacionais escasseiam, e as soluções egoístas, como o protecionaismo, são levadas às últimas conseqüências.

76. Não é pequeno o desafio. Afastar o espectro das tensões globais, ou pelo menos, evitar que contaminem nossas opções diplomáticas, desviar os esforços econômicos, científicos e tecnológicos para fins mais nobres do que o armamentismo, retomar as negociações políticas sobre a ordem econômica internacional, fortalecer os mecanismos de solução de crises regionais são alguns dos passos que devem ser dados no esforço de reconstrução da ordem. Daí, a importância decisiva que representem verdadeiramente os anseios e projetos da Nação brasileira. E, neste sentido, voltaria a referir à importância da democracia como fator de agregação do esforço diplomático que iniciamos com a Nova República.

III. Questões Econômicas Internacionais

77. Tentemos examinar como essas várias questões, que temos analisado em plano conceitual, irão se revelar ao nos aproximarmos do concreto da atual conjuntura econômica internacional. Mais especificamente, iniciemos essa aproximação, realçando os elementos políticos que freqüentemente, permanecem ocultos na estrutura das relações internacionais.

78. A dimensão política das relações econômicas internacionais tem sido destacada recentemente em função do problema das dívidas externas dos países em desenvolvimento. Fala-se em negociações políticas, por oposição às negociações técnicas: as primeiras seriam ligadas às atividades das Chancelarias, ao diálogo entre os governos, as segundas negociações técnicas seriam as que se realizam no âmbico das istituições financeiras multilaterais, ou diretamente com os bancos privados. Mas não é só com relação às finanças que se tem dado destaque àquela dimensão política. Também no que diz respeito ao comércio se tem falado na necessidade de se buscar um encaminhamento político para a questão nas vendas de produtos brasileiros ao exterior, através, por exemplo, de operações de "counter-trade", de acordos comerciais, de participações em obras públicas, etc...

79. É importante examinar com detalhe a questão do elemento político nas relações econômicas internacionais, sobretudo para evitar a impressão de que se trata de fato recente. Na verdade a política está sempre presente; ou seja, o homem é um animal que vive com outros homens e que, para organizar essa convivência necessita, como um imperativo, exercer sua vontade individual. É a volição, o exercício da vontade, do livre-arbítrio — e a nível dos Estados, a soberania — que caracteriza o fato político. A política portanto é um elemento permanente nas relações entre os Estados, como nas relações entre os indivíduos. O que devemos distinguir é a modalidade na qual se apresenta o fato político, e no caso que nos interessa agora, o grau de institucionalização política que possa existir nas relações econômicas entre os Estados.

80. Olhando o passado, encontramos, sem dificuldade, várias épocas em que as relações econômicas entre os Estados se processam segundo normas aceitas consensualmente. Esse consenso pôde-se formar por diversas razões: em virtude, por exemplo, da existência de um poder imperial, como no caso de Roma; ou em virtude da aceitação natural de determinados paradigmas teóricos, como nas eras do mercantilismo e do primeiro liberalismo — na segunda metade do século XIX; ou, finalmente, em função de instituições, como as criadas no pós-guerra, que buscam instrumentar determinadas teorias, cristalizar certos interesses e normatizar tipos selecionados de relacionamento econômico.

81. Em todas essas instâncias o elemento político nunca deixou de estar presente; no caso do império, é a manifestação do poder imperial; no caso do consenso teórico, é o **modus vivendi** natural, formulado e aceito pelos atores hegemônicos; no caso das relações institucionalizadas, é a culminação de um processo negociador ao longo do qual, a cada passo, foi amplamente exercida a vontade política das partes contratantes, em particular das hegemônicas.

82. Essas dimensões políticas, no entanto, tendem a ser ignoradas, simplesmente porque a existência de um consenso, seja qual for a sua origem, cria ilusão da ausência do elemento político — quando, na verdade, representa o consenso sua mais plena realização. Cria a ilusão de que as hegemonias se dissolvem quando, na realidade, são simplesmente disfarçadas.

83. Não se pode perder essa perspectiva, principalmente para evitar uma sacralização excessiva das formas políticas consensuais. Isto porque o tempo passa, as circunstâncias mudam, a humanidade se encontra sempre em processo e, conseqüentemente, os consensos políticos mais cedo ou mais tarde sofrem fraturas que marcam o início de revisão, de contestação, a partir das quais abre-se novamente espaço para as manifestações mais dinâmicas da política.

84. Nos anos que se seguiram ao término da Segunda Guerra Mundial, presenciamos negociações políticas sem precedentes na esfera econômica internacional. As três grandes instituições que resultaram dessas negociações representaram a formação de um amplo consenso político multilateral sobre as normas que passariam a reger as relações financeiras (FMI), as relações comerciais (GATT), e as iniciativas de reconstrução e desenvolvimento (BIRD). Nos 25 anos que se seguiram, essas instituições funcionaram em sua plenitude: o esforço político de negociação via-se recompensado por uma aparente "tecnificação" das relações econômicas internacionais, que então contavam com normas razoavelmente objetivas, impessoais, em suma, "técnicas", para administrar a normalidade e equacionar as crises. Operar dentro desse sistema, negociar segundo suas regras, era aceitar a condução "técnica" das relações econômicas entre os Estados; realizar operações à margem desse sistema, negociar transações bilaterais, era preferir encaminhamentos "políticos" para essas relações econômicas.

85. Já terá resultado evidente que, em sua própria essência, a distinção entre as esferas técnica e política é artificial. A primeira representa a cristalização, em determinado momento do passado, de uma união consensual de vontades políticas. A segunda, representa certa forma de improvisação política **ad hoc**, em função de circunstâncias que podem ser novas, ou simplesmente diferentes daquelas previstas pela rigidez técnica.

86. De forma esquemática podemos dizer que, no período de 1945 ao início dos anos 70, as soluções políticas **ad hoc** foram a exceção; as normas negociadas a partir de 1945 eram respeitadas e adequadas, embora nem sempre consideradas satisfatórias pelos países em desenvolvimento, já que não serviam para lidar com a questão da "desigualdade estrutural", que acima referi. A partir dos anos 70, a imaginação política vai ganhando espaço, ora rompendo com as normas anteriormente negociadas, ora buscando sua reforma, ora adotando soluções improvisadas para socorrer as emergências do momento.

87. Voltando a olhar hoje, no cenário econômico internacional, para as três áreas que deviam estar sendo atendidas pelas instituições criadas no pós-guerra, constatamos que essas, embora continuando a existir e a operar, perderam progressivamente a relevância que se lhes buscou emprestar.

88. No campo financeiro, os recursos de que dispôs o Fundo Monetário Internacional não se comparam com as facilidades oferecidas pelo mercado financeiro internacional, que surgiu e se consolidou a partir do final dos anos 60 e ao longo de todos os anos 70. O desenvolvimento desse mercado permitiu a países sustentarem desequilíbrios de balança comercial em dimensões, e durante períodos de tempo, muito mais amplos do que lhes seria facultado pelo Fundo Monetáro. Não é, pois, com surpresa, que se verifica hoje que o Fundo não pode contribuir substantivamente com recursos para a solução do problema da dívida, num problema que se formou independentemente dele. E não há nisso nem mérito nem demérito do Fundo: a dinâmica internacional tornou-se em certa medida, "dispensável"; com a crise de 1982 volta o Fundo à cena, praticamente "consultivo" e assessor, das instituições financeiras privadas que têm hegemonia sobre o mercado financeiro internacional.

89. No campo comercial, a erosão das normas do GATT manifestou-se das mais diversas formas: através da proliferação de arranjos preferenciais como os de Lomé, que se fazem à margem do Acordo Geral. Outros exemplos: os demais acordos preferenciais das Comunidades, a iniciativa da Bacia do Caribe, dos Estados Unidos, e a própria ALADI; não se registram os progressos esperados nas negociações relativas ao comércio agrícola, o que se evidencia pela existência de um **waiver** no GATT, há cerca de trinta anos, para o setor agrícola norte-americano, e pela intrabilidade da política agrícola comum das Comunidades Européias; a partir do final dos anos 60 o comércio de têxteis e de vestuário é praticamente retirado da competência do Acordo Geral; as exportações industriais do Japão e dos países em desenvolvimento passam a ser restringidas por cotas informais conhecidas eufemisticamente como **voluntary export restraints** e **ordely market arrangements;** a rodada de Tóquio, que buscou remediar, sem sucesso, muitos desses problemas, acaba por coroar, com uma falsa legitimidade, muita dessas práticas ao aprovar códigos de subsídios e de **dumping** que se transformam em fáceis instrumentos de protecionismo (que estamos verificando hoje em nossa própria pele) nas mãos dos grandes centros comerciais. Como se não bastassem todas essas distorções, verificamos ainda que proporções crescentes do comércio internacional são hoje conduzidas entre filiais de empresas transnacionais, que operam menos em função de verdadeiras vantagens comparativas e muito mais em função das vantagens fiscais, contábeis e políticas, e outras da mesma ordem.

90. Finalmente, no campo da reconstrução e do desenvolvimento, observamos em primeiro lugar que os recursos das instituições multilaterais são também eclipsados pela massa de disponibilidades do mercado financeiro internacional; em segundo lugar que se evidencia um verdadeiro ocaso no ideal nascido no pós-guerra de que o desenvolvimento econômico dos países pobres far-se-ia impulsionado pela ajuda multilateral: perdem importância os programas de ajuda econômica, substituídos por contratos bilaterais que respondem ou a interesses políticos específicos ou ao simples desejo de promover e subsidiar exportações; em terceiro lugar, observa-se no Banco Mundial o fenômeno semelhante ocorrido no Fundo Monetário, despontando nos últimos anos uma forte tendência para uma mudança de papel do BIRD que passaria a ser um "fornecedor de políticas", e não mais uma fonte fornecedora de recursos, objetivo para o qual foi criado: exigem-se crescentes condicionalidades em seus empréstimos, vinculados não mais a critérios ligados a projetos individuais, mas sim a exigência de natureza macroeconômica, como regime liberal de importações, levantamento de restrições aos investimentos estrangeiros, controle de natalidade, respeito ao meio ambiente e outras.

91. Segundo as linhas analíticas que foram propostas ao início, o que se verifica hoje é que estamos, no plano internacional, em plena época de instabilidade formal, e portanto de criatividade política, de soluções políticas **ad hoc**; em suma em grave crise dos chamados equacionamentos políticos institucionalizados.

92. Em outras palavras, as soluções de natureza técnica mostram-se de difícil aplicação porque o quadro normativo e institucional dentro do qual se estabeleceram foi superado pelos acontecimentos, erodido anos e anos por práticas desenvolvidas à sua margem. Mais do que isso, dada a desproporção em termos até mesmo quantitativos entre as dimensões dos problemas que se formaram e o escopo restrito daquelas molduras institucionais, tem-se mesmo indagado se as visões técnicas emanadas de 1945 estão adequadas quantitativa e quali-

tativamente às realidades de hoje. Há razão para dúvidas sérias a respeito.

93. Quando não há normas ou padrões de comportamento aos quais recorrer, quando não existe consenso sobre o modelo teórico que possa orientar as relações econômicas entre os Estados, é natural que surja a incerteza e o temor. A falta de normas consensuais cria oportunidade para a ação dos mais fortes: vemos hoje que a proliferação das práticas comerciais protecionistas permite aos países desenvolvidos remediar suas crises internas, exportando seu desemprego para os parceiros comerciais mais fracos, em geral os países em desenvolvimento; vemos também que a crise financeira internacional é o resultado da facilidade com que podem os Estados Unidos da América obviar o ajsutamento orçamentário de sua economia, forçando os demais países, eles sim, a adotar medidas de reajustes rigorosas.

IV. Conclusões

94. Como se deve posicionar o Brasil neste quadro de instabilidades? As situações de crise consensual tornam imperativas, a meu ver, duas atitudes: em primeiro lugar a doção de medidas defensivas que, na medida do possível, limitem os constrangimentos políticos que podem advir dos mais fortes; em segundo lugar a abertura de espaços para novos equacionamentos políticos multilaterais, para a formação de novos consensos, ajustados às realidades presentes.

95. Em termos práticos, para o Brasil, essas atitudes podem se manifestar da seguinte forma:

96. No campo financeiro, pela consciência que tem o Governo brasileiro das limitações que, por exemplo, hoje, condicionam o tratamento técnico das questões financeiras. Vemos com clareza o que podem e o que não podem fazer o Fundo Monetário Internacional e os bancos internacionais. Sabemos que nossa atitude pragmática no campo técnico deve ser complementada por uma visão estratégica, de médio e longo prazos, que busque a modificação do próprio conteúde dessas normas técnicas, superando-lhes as limitações conceituais e, digamos, quantitativas. Mais cedo ou mais tarde tornar-se-á evidente a necessidade de instituições multilaterais que respondam aos presentes desafios das questões financeiras internacionais.

97. No campo comercial, atendemos às emergências do momento buscando um rendimento político ótimo de nossas operações comerciais, mediante entendimentos de Governo a Governo, sobretudo no que se refere aos países em desenvolvimento. A médio prazo, estamos conscientes da importância de encaminhar soluções na área da ALADI que permitam, a nós e a nossos parceiros, economizar divisas, direcionar compras e promover nosso desenvolvimento econômico mútuo.

98. No horizonte de longo prazo, não vemos como o encaminhamento das questões comerciais poderá ter base realista se continuar a ignorar as realidades financeiras do mundo atual, tanto no que se refere à necessidade dos países devedores de gerar grandes superávits, como no relativo à preponderância do elemento financeiro na fixação das taxas de câmbio — fato que, por exemplo, está na origem das graves dificuldades que enfrentam os Estados Unidos para vender seus produtos manufaturados — que perdem sua competitividade pela alta excessiva do dólar.

99. Finalmente, no campo de cooperação para o desenvolvimento constatamos a existência de um paradoxal vazio político.

100. Como já realçamos diversas vezes, nosso País reingressa com firmeza na democracia; vivemos num mundo regido pelo ideal democrático. Um mundo que se divide entre nações que praticam a democracia, nações que aspiram à democracia e nações que se dizem democráticas.

101. Nos planos nacionais, todos, mal ou bem, prestam sua homenagem — e creio que com grande dose de autenticidade — aos ideais democráticos. Nesses anos 80, em qualquer quadrante, democracia quer dizer participação política, descentralização de decisões, igualdade de oportunidades, redistribuição de riquezas, bem-estar social e qualidade de vida.

102. O paradoxo está em que essas preocupações deixaram de estar presentes em uma "utopia internacional": a sociedade das nações de nossos dias presencia o ocaso do sonho do desenvolvimento econômico para todos, e o substitui pela realidade indiferente das forças de mercado e dos interesses estreitamente nacionais.

103. O ideal democrático perde sua força quando deixa de contemplar a possibilidade de democracia em todos os países. Jamais se pretendeu projeto político de "democracia em um só país", ou em poucos países. As forças democráticas ganharão vigor internamente quando seus ideais se realizarem em número crescente de países, quando seus ideais modelarem a própria estrutura política do sistema internacional.

104. A tarefa política a longo prazo que temos diante de nós para restauração das relações econômicas internacionais terá, portanto, forçosamente, que orientar-se por esses ideais democráticos. Terá que negociar instituições respeitadoras da participação, promotoras do bem-estar, provedoras de uma distribuição de riquezas que se alinhe com os preceitos que hoje já buscam aplicar internamente todas as nações.

105. No campo especificamente político, a inspiração democrática nos impõe vários desafios, que nascem das dissintonias entre o momento nacional, em que naturalmente se criam mais esperanças e é maior o vigor das reivindicações, e o momento internacional, em que se multiplicam os constrangimentos, em que as estruturas autoritárias prevalecem.

106. Inicialmente, há um trabalho de reconstrução ds regras mínimas de convivência internacional, que possam levar ao mínimo de ordem, a partir do qual os grandes temas institucionais e os grandes temas da atenuação das desigualdades possam ser debatidos. É necessário que se reconstrua o consenso que sustenta a ordem, mas não com base em soluções hegemônicas, que carregam o vício da precariedade. O consenso deve refletir a complexidade do mundo contemporâneo, da universidade dos seus problemas, e não pode ser, simplesmente, outro arranjo institucional, imobilista, que consagre posições de poder.

107. Mas não se trata exclusivamente de garantir a convivência, a preservação da integridade dos Estados, da solução pacífica de controvérsias. É necessário ir adiante e recuperar as propostas de transformação, que dêem ao consenso sentido dinâmico, de transcendência. É fundamental bloquear as formas permanentes de tensão que o sistema internacional vive, tanto no plano global quanto nos planos regionais.

108. Esses objetivos maiores da ação diplomática brasileira hão de se expressar através de uma série de atitudes, que começam por uma pregação pela tolerância e pelo diálogo; a defesa da distensão e do desarmamento, a busca de soluções legítimas e duradouras para as crises regionais, a proposta de revigoramento dos organismos multilaterais, a universalização das relações diplomáticas bilaterais, a prática de uma atitude de respeito e equilíbrio com os nossos parceiros, o compromisso com a inovação.

109. O caminho para realizá-los é árduo. Eles não se concretizam imediatamente. O sistema internacional vive um momento difícil, de crise de consenso, onde as afirmações de poder se multiplicam. Mas, não podemos fugir aos nossos ideais e aos nossos interesses. Hoje, como em raros momentos de nossa história, o Brasil precisa utilizar, com todo o apoio da sociedade, seus instrumentos diplomáticos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária de amanhã, às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1984 (nº 4.965/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os imóveis que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.019 e 1.020, de 1985, das Comissões:

— de Assuntos Regionais; e

— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 915 a 918, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;

— de Educação e Cultura;

— de Agricultura; e

— de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 5 minutos.)

COMISSÃO DIRETORA

ATO Nº 29, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o estabelecimento de normas para obtenção de financiamento destinado à construção ou à aquisição de unidades residenciais em Brasília, por servidores do Senado Federal, nos termos de Convênio assinado com a Caixa Econômica Federal, resolve:

I — Plano de financiamento

Organizar em conjunto com a Caixa Econômica Federal uma tabela com os planos de financiamentos, contendo os seguintes elementos para cada plano:

1) Valor ou faixa de financiamento máximo por operação; 2) prazo de amortização; 3) valor da prestação mensal; e 4) renda familiar mínima mensal exigida.

II — Critérios de habilitação dos candidatos

São requisitos necessários para concorrer ao plano de financiamento e cuja inexistência acarretará a eliminação do candidato:

a) ser servidor do Senado e estar em exercício nos órgãos da Casa, em Brasília;

b) não ter adquirido, a qualquer título, imóvel residencial no Distrito Federal;

c) não ter tido imóvel adquerido pelo Sistema Financeiro de Habitação, no Distrito Federal, nos últimos cinco anos, em seu nome ou em nome de seu cônjuge: ou

d) ser servidor que, embora possuindo habitação em seu nome ou no de seu cônjuge, aceite a condição de vendê-lo ou transferi-lo a outro servidor do Senado que preencha os requisitos, justificando a necessidade ou motivo para aquisição de novo imóvel, desde que a venda ou transferência esteja contratada até a data da concessão do financiamento;

e) possuir renda familiar mensal mínima exigida pelo respectivo Plano a que se candidata;

f) aceitar o servidor a condição, expressa no texto da escritura, de que se vier a desfazer o vínculo com o Senado Federal dentro de cinco anos, a contar da data da aquisição do imóvel ou obtenção do seu "hatite-se", será obrigado a quitar, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a perda do vínculo, o imóvel financiado, ou a devolvê-lo ao Senado Federal, mediante o recebimento do total pago a título de amortização e juros, deduzida a taxa de ocupação correspondente ao período em que usou o imóvel, fixada aquela pelo Senado Federal segundo as normas em vigor;

g) aceitar o servidor a condição de que o financiamento a ser concedido, na hipótese prevista na alínea **d**, deverá corresponder à complementação do valor a ser apurado coma aquisição ou construção de outro imóvel com o emprego da importância resultante da venda anterior.

h) somente se aplicará a permissão constante das letras **c** e **d** acima, após serem atendidos todos os candidatos previstos na letra **b**, devidamente habilitados.

III — Inscrição dos Candidatos

Serão abertas, perante Comissão Especial, durante trinta dias, as inscrições para os servidores interessados em se habilitar aos Planos de Financiamentos oferecidos.

No ato da inscrição, o servidor deverá preencher formulário em que prestará, sob sua inteira responsabilidade e sujeitas a comprovação posterior, as informações necessárias à classificação e julgamento de seu pedido.

Encerrado o prazo inicial de inscrições, a Comissão Especial procederá à classificação dos candidatos segundo os respectivos Planos e a submeterá à decisão do Presidente do Senado Federal, para a devida aprovação.

Decorridos noventa dias após o período inicial e não esgotado o total do valor concedido pelo Convênio com a Caixa Econômica Federal, serão reabertas as inscrições em caráter permanente, devendo cada candidato inscrito receber sua classificação e ser incluído na lista de candidatos do Plano de Financiamento respectivo.

IV — Classificação dos Candidatos

Os candidatos inscritos e habilitados serão classificados segundo uma ordem de prioridade organizada para cada Plano de Financiamento.

A classificação dos pedidos será feita mediante a utilização de um sistema de ponderação de fatores, de modo a obter um número total de pontos que permitirá organizar as listas por ordem decrescente de pontos.

Deverá ser utilizado o seguinte processo:

A)**Fatores Sócio-Familiares:**

1) Estado civil do Candidato:

a) Solteiro: 1 (um) ponto;

b) solteiro com dependentes (arrimo de família): 3 (três) pontos;

c) casado: 17 (dezessete) pontos;

2) Composição do grupo familiar:

a) até 3 (três) dependentes: 1(um) ponto;

b) mais de 3 (três) dependentes: 2 (dois) pontos;

3) Tempo de moradia em Brasília, vinculado ao Senado:

a) até 3 (três) anos: 1 (um) ponto;

b) de mais de 3 (três) anos até 5 (cinco) anos: 2 (dois) pontos;

c) de mais de 5 (cinco) anos: 3 (três) pontos.

B) Fatores Funcionais:

1) Tempo de Serviço no Senado Federal: 2(dois) pontos para cada grupo de 3 (três) anos de tempo de serviço;

2) Tempo de serviço público: 1 (um) ponto para cada grupo de 3 (três) anos de serviço;

3) Mérito funcional: até 4 (quatro) pontos a ser atribuído pelo Diretor do órgão ou Chefe de Gabinete onde estiver lotado o servidor, segundo o critério de avaliação da necessidade e conveniência para o órgão e reconhecimento da dedicação funcional do servidor.

A classificação dos candidatos inscritos será feita pela Comissão Especial, que exigirá dos candidatos a comprovação de todas as informações fornecidas através de Formulário de Inscrição.

V — Aprovação dos pedidos e prazo para utilização do financiamento

Os pedidos devidamente classificados segundo cada Plano e respectiva ordem de prioridade serão submetidos ao Presidente do Senado Federal para exame final e deferimento ou não do pedido.

Deferido o pedido, será espedida a correspondência à Caixa Econômica Federal com a respectiva autorização para concessão do financiamento, dentro das condições estipuladas.

O candidato terá, então, o prazo de cento e vinte dias, a contar da data da entrega da respectiva correspondência à Caixa Econômica Federal, para utilização do financiamento, sob pena de perder a prioridade.

O candidato, mediante solicitação justificada, poderá obter do Presidente do Senado Federal a prorrogação do prazo de utilização do financiamento por mais sessenta dias.

VI — Normas Especiais

a) O Presidente do Senado Federal designará, de sua livre escolha, três funcionários da Casa para comporem a Comissão Especial, indicando um deles como Presidente;

b) Do valor total do Convênio, serão reservados 10% (dez por cento), para atender aos pedidos de servidores que, embora tenham possuído imóvel adquirido pelo SFH — Sistema Financeiro de Habitação, o tenham transferido em virtude de decisão ou homologação de ajuste judicial em Processo de Desquite ou Divórcio, litigioso ou amigável, transitado em julgado. Ao final de cada exercício apurar-se-á o saldo por ventura existente. Em havendo, ele será utilizado de acordo com os critérios de classificação geral; (item IV);

c) O Presidente do Senado Federal poderá designar um Membro da Comissão Diretora, para em seu lugar, exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo presente ato;

d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, 3 de dezembro de 1985. — **José Fragelli — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Enéas Faria — Martins Filho — Alberto Silva.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 252, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019940 85 8,

Resolve aprosentar, por invalidez, José Pinto Carneiro Lacerda, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Subsecretaria de Orçamento, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea **b**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, incisos V e VI, 437, 414, § 4º, 416, inciso II, § 1º, da Resolução SF nº 58, de 1972, artigo 2º, parágrafo único, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais correspondentes ao vencimento do cargo efetivo de Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro Permanente, em virtude da opção prevista no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, acrescidos da gratificação de Representação de 85% e da gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 253, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019891 85 7

Resolve aposentar, voluntariamente, José Mario da Silveira Junior, Agente de Transporte Legislativo, Classe "d", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea **a**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NM-35, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observando o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 254, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018448 85 2

Resolve aposentar, por invalidez, Waldir de Araújo Silva, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-18, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea **b**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, inciso V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 255, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora,

Resolve dispensar, a pedido, o Doutor José Ribamar Duarte Mourão da função de Membro do Conselho de Supervisão do PRODASEN, prevista no artigo 513 da Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações.

Brasília, 3 de dezembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 256, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora,

Resolve nomear o Doutor Caio Torres para a função de Membro do Conselho de Supervisão do PRODASEN, prevista no artigo 513 da Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações.

Brasília, 3 de dezembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 257, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo 020223 85 4

Resolve aposentar, voluntariamente, Newton Antônio Teixeira Carvalho, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea **a**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 21ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 1985

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezesseis horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Passos Pôrto, Deputados Nilson Gibson, Milton Figueiredo, e José Ribamar Machado e Senhores Luiz do Nascimento Monteiro e Doutor Geraldo Guedes, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Conselheiro José Ribamar Macha-

do para a leitura do parecer oferecido no processo em que a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul solicita a transferência das Apólices 1059 e 001, em vigor, para a Companhia Federal de Seguros S/A, nas quais o IPC é estipulante. Entende o ilustre Conselheiro, após ter feito as necessárias pesquisas, não haver solução de continuidade no atendimento aos segurados, mantidas todas as cláusulas constantes dos contratos vigentes, sem qualquer prejuízo por parte dos segurados, conforme afirma a Seguradora Cruzeiro do Sul, tratando-se apenas de uma transferência operacional. Seu parecer é pelo atendimento da pretensão. Discutida a matéria e colocada em votação, foi aprovada por unanimidade, ficando a Secretaria encarregada das providências cabíveis. A seguir, foi distribuído ao Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro, para que se pronuncie a respeito do Relatório enviado pelos técnicos do PRODASEN sobre a organização administrativa do IPC e implantação do sistema computadorizado dos nossos serviços, em segunda fase de estudo. Em seguida foram apreciados e aprovados os seguintes processos: — a) de auxílio-doença a: Leônidas Sampaio Fernandes, Dilson Santos Lima, Marcos Guimarães de Cerqueira Lima, Natalicio Alves Barreto e Milton Teixeira de Figueiredo, todos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Nilson Gibson; Álvaro Lins Cavalcante, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Geraldo Guedes; Sebastião dos Reis, com parecer favorável do Senhor Conselheiro José Ribamar Machado; — b) de concessão de pensão a: João Zeferino Alves, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; José Fábio de Andrade Mendes, com parecer favorável do Senhor Conselheiro José Ribamar Machado; — c) de averbação de mandato de: Cesar Cals de Oliveira Neto, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Geraldo Guedes; Harry Alziro Sauer, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Milton Figueiredo. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Ass: **Senador Nelson Carneiro,** Presidente.

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 163 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA 249ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de lei do Senado nº 374/85-DF, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, as gratificações instituídas pelos Decretos-leis nºs 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e 2.126, de 19 de junho de 1984, alterado pelo Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e dá outras providências.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 333/85 (nº 645/85, na origem), pela qual o senhor Presidente da República, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Guaramiranga-CE, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 486/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 202/85, que altera a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando o Direito de Sindicalização aos Empregados da Caixa Econômica Federal.

— Nº 487/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 369/85-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 162/84 (nº 4.965/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os Imóveis que menciona. **Aprovado.** A sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/84 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da república Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 202/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 486/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Odacir Soares e Lomanto Júnior. À sanção

— Projeto de Lei do Senado nº 369/85-DF, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 487/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 369/85 DF, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/84, aprovada nos termos do Requerimento nº 488/85. À promulgação.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Encontro havido entre o Ministro da Cultura e o Presidente da UNE.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 250ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 489/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 209/85, que prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

— Nº 490/85, de urgência para o projeto de Lei da Câmara nº 214/85 (nº 6.822/85, na Casa de origem), que prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidentes nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Proposta de indicação dos nomes dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Severo Gomes e Carlos Chiarelli, para comporem delegação que visitará a China a convite daqueles País.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 240/84 (nº 3.023/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/83 (nº 33/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI reunião ordinária de ministros da OLADE, em 1975. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 209/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 489/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 214/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 490/85,

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Proposta de delegação lida no Expediente pela Presidência. **Aprovada.**

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 251ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 491/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 211/85 (nº 6.934/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

— Nº 492/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 361/85-DF, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

3.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 375/85, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que amplia a área de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Anápolis, Goiás.

3.2.3 — Comunicações

De Srs. Senadores, que se ausentarão do País.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 120/85 (nº 5.082/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão, à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/84 (nº 35/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Artigo XXI da convenção sobre o comércio internacional das espécies da fauna e flora selvagens em perigo de extinção de 1973, aprovado pela conferência das partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 491/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Odacir Soares, Carlos Chiarelli e Hélio Gueiros. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 361/85-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 492/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 361/85-DF, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 493/85. À promulgação.

3.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Discurso pronunciado pelo Presidente da República do Peru, Sr. Alan Garcia Pérez, na Organização das Nações Unidas.

3.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 252ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1985

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Comunicações

— Do Sr. Roberto Saturnino, afastando-se da Liderança do PDT no Senado.

— Do Sr. Jaison Barreto, assumindo a Liderança do PDT no Senado.

4.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR ROBERTO CAMPOS, como Líder — Críticas ao pacote fiscal do Governo.

SENADOR HÉLIO GUEIROS, como Líder — Reparos ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR JOSÉ LINS, como Líder — Considerações sobre o pronunciamento de Sr. Roberto Campos, feito na presente sessão.

SENADOR JAISON BARRETO, como Líder — Nota da Bancada do PDT contrária ao pacote fiscal do Governo.

SENADOR MURILO BADARÓ — Prêmio telejornalístico conquistado pelo programa "O melhor negócio", da TV Bandeirantes.

4.2.3 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 376/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a referência obrigatória às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nos rótulos dos produtos industrializados.

Projeto de Lei do Senado nº 377/85, de autoria do Sr. Senador Alcides Saldanha, que acrescenta parágrafo ao art. 100 do Código Civil, que dispõe sobre competência de foro.

4.2.4 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/83. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 494/85. **Aprovado.** À promulgação.

4.2.5 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 334/85 (nº 646/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

4.2.6 — Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR MURILO BADARÓ — Concessão de prêmio ao jornalista Carlos Alberto Vizeu.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Aprovado com emenda** da Comissão de Constituição e Justiça, após usar da palavra o Sr. Milton Cabral. À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 131/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum,** tendo usado da palavra o Sr. Enéas Faria.

Projeto de Resolução nº 134/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 135/85, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 136/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 137/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 138/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 139/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 140/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 141/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 142/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.275 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 143/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Resolução nº 144/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 463/85, solicitando nos termos do art. 279, **c,** 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Requerimento nº 461/85, solicitando a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição de caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

4.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Aprovação, pela Câmara dos Deputados, do projeto de criação do Estado do Tocantins. Pacote econômico da Nova República.

SENADOR ALCIDES SALDANHA — Balanço das atividades legislativas no corrente ano.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Projeto de Lei de autoria do Deputado Jutahy Júnior, em tramitação na Câmara dos Deputados, que inclui o cacau na merenda escolar.

SENADOR GALVÃO MODESTO — Repercussão no desenvolvimento da região amazônica do corte nos gastos públicos anunciados pelo Governo.

SENADOR JORGE BORNHAUSEN — Temas tratados no "Forum-FACISC", realizado em Florianópolis sob o patrocínio da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina — FACISC.

SENADOR GABRIEL HERMES — Malefícios da desativação do programa nuclear brasileiro. Telex recebido do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa — CONSEP, posicionando-se contrariamente à aprovação do pacote econômico da Nova República.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Vantagens oferecidas pela Lei nº 1.711, de 1952, que menciona.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Violação dos direitos humanos no Irã.

SENADOR MILTON CABRAL — Posição contrária de S. Exª com relação à problemática da ascensão de carreira por parte dos professores de direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

SENADOR CESAR CALS — Palestra proferida pelo General Euclides de Oliveira Figueiredo Filho, na sede da OAB-DF sob o tema "Segurança Nacional e as Forças Armadas".

SENADOR ÁLVARO DIAS — Extinção dos Colégios Militares de Porto Alegre e Fortaleza.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4. — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 253ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1985

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 218/85 (nº 6.698/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

— Projeto de Lei da Câmara nº 219/85 (nº 6.971/85, na Casa de origem), que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei da Senado Federal nº 6.446-A, de 1985 (nº 4 na Casa de origem), que modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.

5.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

5.2.3 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 378/85-DF, que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de

1984, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985.

5.2.4— Comunicação da Presidência

Referente a visita do Sr. Ministro da Cultura, Aloisio Pimenta, amanhã, às 11 horas no salão nobre do Senado, que na oportunidade fará a entrega da Placa de Rui Barbosa recuperada por seu Ministério.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 110/85, que suspende a execução do Artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o Processo Criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto. **Aprovado.** À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o comércio do trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

5.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MILTON CABRAL — Apelo às autoridades municipais de Atibaia — SP e ao INCRA, em favor da revogação da autorização de loteamento em área situada dentro da zona de proteção do Radio observatório do Itapetinga.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Situação em que se encontra a indústria açucareira nacional.

SENADOR MAURO BORGES — Considerações sobre o Programa Espacial Brasileiro.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 254ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1985

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— Nº 495/85, de urgência para o Projeto de Resolução nº 15, de 1985, que dispõe sobre o Requerimento de Informações e dá outras providências.

— Nº 496/85, de urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 43/80 — Complementar (nº 166/80, naquela Casa), que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos da população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para criação de novos municípios.

6.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 335/85 (nº 647/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito no valor de Cr$ 493.968.800.000, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/53, de 1985 (nº 159/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando, autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 4.000.000,00, para os fins que especifica.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/84 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução nº 15/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 495/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 15/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 43/80 — Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 496/85, lido no Expediente. Após pareceres das comissões competentes, é aprovado o Requerimento nº 497/85, de votação em globo do Substitutivo. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43/80 — Complementar, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/84, constante da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 498/85. À promulgação.

6.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Inscrição do Deputado Sebastião Nery, no PMDB.

6.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 20 minutos, com Ordem do dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 255ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1985

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

Nº 499/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 210/85 (nº 6.845/85, na Casa de origem), que cria o Fundo EMFA, e dá outras providências.

Nº 500/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 215/85 (nº 6.837/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a prorrogação de vigência do incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

7.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 132/85, que suspende a execução dos arts. 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 215/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 500/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 210/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 499/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Redação final do Projeto de Resolução nº 132/85, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 501/85. À promulgação.

7.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR CARLOS LYRA — Apelo ao Presidente José Sarney, no sentido da efetivação do Sr. José Ribeiro Toledo na Presidência do IAA.

7.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 256ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1985

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 502/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 121/85 (nº 742/83, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, bem como sua legislação complementar.

Nº 503/85, de urgência para a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 99/85, que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/85 (nº 5.180/85, na Casa de origem), que cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências. Aprovado, tendo usado da palavra os Srs. Itamar Franco, Amaral Peixoto, Roberto Campos, Helvídio Nunes, Odacir Soares, Jorge Kalume e Lenoir Vargas. À sanção.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 502/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 99/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 503/85. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Cesar Cals e Alcides Saldanha. À Comissão de Redação.

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 99/85 (nº 5.986/85, na Câmara dos Deputados), em regime de urgência. **Aprovado.** À sanção.

8.3.2 — Comunicação da Presidência.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 2 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES. Do Sr. Nivaldo Machado, proferidos nas sessões de 17-10-85, 19, 20, 26 e 29-11-85

10 — ATAS DE COMISSÕES

11 — MESA DIRETORA

12 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 249ª Sessão, em 4 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado projeto de lei

MENSAGEM Nº 332, de 1985

(Nº 644/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, as gratificações instituídas pelos Decretos-leis nºs 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e 2.126, de 19 de junho de 1984, alterado pelo Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e dá outras providências".

Brasília, em 3 de dezembro de 1985. — **José Sarney.**

E.M.

Nº 050/85 — GAG Brasília, 26 de novembro de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Apraz-me submeter à descortinada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que tem por objeto estender as Gratificações por Operações Especiais e de Função Policial, instituídas, no âmbito da Administração local, pelos Decretos-leis nºs 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e 2.126, de 19 de junho de 1984, alterado pelo Decreto nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, respectivamente, aos ocupantes de empregos permanentes da categorias funcional de Agente de Trânsito, da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Na elaboração do anteprojeto em foco tomou-se por paradigma os textos dos Decretos-leis nºs 1.771, de 20 de fevereiro de 1980, e 2.259, de 5 de março de 1985, que dispõem sobre a mesma matéria na esfera federal, dele diferindo apenas em aspectos que constituem peculiaridades da autarquia distrital.

As gratificações em apreço atualmente são concedidas aos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal na razão de 60% (sessenta por cento), para a primeira, e 40% (quarenta por cento), para a segunda, calculados sobre o valor do vencimento do servidor.

Pretende-se com o anteprojeto supracitado dispensar aos Agentes de Trânsito tratamento idêntico ao conferido aos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, em virtude das funções exercidas por aqueles servidores serem semelhantes as do policial civil. Assim, também, estão sujeitos aos mesmos riscos e desgaste físico e mental, pois efetuam operações policiais e "blitz" de trânsito e trabalham sob o regime de escala de serviço que inclui o horário no turno, sábados, domingos e feriados.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — **Deputado José Aparecido de Oliveira,** Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 374, de 1985

Estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, as gratificações instituídas pelos Decretos-Leis nºs 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e 2.126, de 19 de junho de 1984, alterado pelo Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam estendidas aos integrantes da categoria funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal a Gratificação por Operações Especiais e a Gratificação de Função Policial instituída pelos Decretos-leis nºs 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e 2.126, de 19 de junho de 1984, alterado pelo Decreto-lei nº 2.239 de 28 de janeiro de 1985, para atender às peculiaridades de exercício do emprego e riscos a que estão sujeitos, bem como pelo desgaste físico e mental decorrente do exercício da atividade inerente à mencionada categoria funcional, com bases e condições de concessão estabelecidas nos mencionados diplomas legais.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão pagas a partir do dia 1º do mês em que for publicada esta Lei.

Art. 2º A percepção das gratificações de que trata o artigo anterior é incompatível com o pagamento da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio instituída pelo Decreto-lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985.

Art. 3º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao salário do emprego permanente, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em emprego de natureza estritamente de policiamento e fiscalização de trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, não podendo ser paga enquanto o servidor deixar de perceber o salário em virtude de licença ou outro afastamento, salvo quando investido em função de confiança, de igual natureza.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 1º

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.727, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, a Gratificação por Operações Especiais, com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no anexo deste decreto-lei.

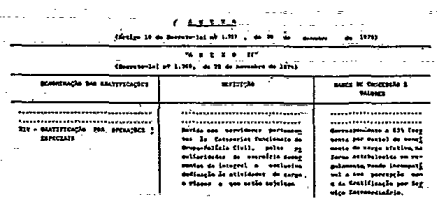
Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga pela metade, no corrente exercício, e integralmente, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 3º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração do Distrito Federal, não podendo ser paga enquanto o servidor deixar de perceber o vencimento em virtude de licença ou outro afastamento, salvo quando investido em cargo de provimento em comissão, de igual natureza.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta dos recursos transferidos pela União para o Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Petrônio Portella.**



DECRETO-LEI Nº 2.126,
DE 19 DE JUNHO DE 1984

Inclui a Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, a Gratificação de Função Policial com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no anexo deste decreto-lei, a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei correrão à conta das dotações do orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. —

A N E X O

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.126, de 19 de junho de 1984)

A N E X O II

(Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
XVI - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL	Devida ao funcionário integrante do Grupo-Polícia Civil pelo desgaste físico e mental decorrente do desempenho da atividade de polícia judiciária do Distrito Federal.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, a ser paga ao funcionário em efetivo exercício do cargo, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

DECRETO-LEI Nº 2.239,
DE 28 DE JANEIRO DE 1985

Inclui a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, a ser concedida nos termos constantes do Anexo I deste Decreto-lei.

Art. 2º Somente se concederá a gratificação de que trata o artigo anterior aos servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos, empregos ou funções.

§ 1º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos em virtude de:

a) férias;

b) casamento;

c) luto;

d) licenças para tratamento de saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

e) licença especial;

f) deslocamento em objeto de serviço;

g) indicação para ministrar aulas ou receber treinamento desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;

h) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;

i) investidura, na Administração Direta ou Autárquica da União, ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de Funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110) ou, ainda, em Funções de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

§ 2º Nas hipóteses de que trata a alínea "i" do § 1º, exigir-se-á direta correlação entre as atribuições do cargo ou função de confiança e as do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 3º Os servidores alcançados por este decreto-lei continuarão fazendo jus à Gratificação de Nível Superior, inclusive durante o afastamento para o exercício, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, de cargos em comissões ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110) ou, ainda, de Funções de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 4º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, em que incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Art. 5º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 6º Fica acrescido de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984.

Art. 7º A Gratificação de Função Policial, prevista no item XVI do Anexo II, do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1984, sobre o qual incide o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Art. 8º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação de Função Policial far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 9º Fica alterado o Anexo do Decreto-lei nº 2.126, de 19 de junho de 1984, na forma do Anexo II deste Decreto-lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 11. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

DECRETO-LEI Nº 2.224,
DE 9 DE JANEIRO DE 1985

Inclui a Gratificação de Atividades de Apoio no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, com os beneficiários e base de concessão definidos no anexo deste decreto-lei.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, não será considerada como base de cálculo de qualquer vantagem.

Art. 3º A gratificação instituída por este decreto-lei incorpora-se aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos funcionários aposentados desde que, na atividade, fizessem jus à gratificação.

Art. 4º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 333, de 1985 (nº 645/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 486, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o PLC nº 202/85, que altera a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando o direito de sindicalização aos empregados da Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — José Lins.**

REQUERIMENTO
Nº 487, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1985 — DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1984 (nº 4.965/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os imóveis que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.019 e 1.020, de 1985, das Comissões:

— **De Assuntos Regionais; e**

— **De Finanças.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 162, de 1984

(Nº 4.965/81, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar ao Estado de Goiás, os lotes nºs 14, 15 e 23 do loteamento "Lagoa Formosa nº 3", de propriedade da União, conforme as matrículas nºs 615 e 616, fls. 85 e 86, Livro 2-C, do Resgistro de Imóveis do Município de Formoso do Araguaia, Comarca de Gurupi, medindo aproximada e respectivamente 1.000 ha (um mil hectares), 1.000 ha (um mil hectares) e 1.141 ha (um mil, cento e quarenta e um hectares), e situados no Município de Formoso do Araguaia, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os imóveis referidos neste artigo têm as seguintes características e confrontações:

a) o lote nº 14, com o seguinte perímetro; "partindo do marco 26, cravado na confrontação dos lotes nºs 15, 1 e 2, daí segue confrontando com o lote nº 2 no azimute de 45º00' e distância de 2.066,12m até o marco 23, cravado na confrontação dos lotes nºs 2, 3 e 13; daí segue confrontado com o lote nº 13 no azimute de 135º00' e distância de 4.840m até o marco 24, cravado na confrontação do lote nº 13 e o loteamento Gameleira nº 13, folha "B"; daí segue confrontado com o referido loteamento no azimute de 225º00' e distância de 2.066,12m até o marco 27, cravado na confrontação do loteamento já mencionado e o lote nº 15; daí segue confrontando com o lote nº 15 no azimute 315º00' e distância de 4.840m até o marco 26, ponto inicial da descrição deste perímetro";

b) o lote nº 15, com o seguinte perímetro: "partindo do marco 26, cravado na divisa com o lote 14, por uma linha seca, divisa com o referido lote nº 14, com azimute de 135º00' e distância de 4.840m, chega-se ao marco 27, cravado na divisa com o Loteamento Gameleira nº 13; deste, por uma linha seca, divisa com o referido Loteamento Gameleira, com azimute de 225º00' e distância de 2.066,12m, chega-se ao marco 43, cravado na divisa com o lote nº 24; deste, por uma linha seca, divisa com o lote nº 21, com azimute de 315º00' e distância de 2.218m, chega-se ao marco 30, cravado na divisa com o lote nº 19; deste, por uma linha seca, divisa com o referido lote nº 19, com azimute de 315º00' e distância de 2.622m, chega-se ao marco 31, cravado na divisa com o lote nº 16; deste, por uma linha seca, divisa com o referido lote nº 16, com azimute de 45º00' e distância de 240m, chega-se ao marco 29, cravado na divisa com o lote nº 1; deste, por uma linha seca, divisa com o refrido lote nº 1, com azimute de 45º00' e distância de 1.826,12m, chega-se ao marco 26, início da descrição deste perímetro";

c) o lote nº 23, com o seguinte perímetro; "partindo do marco 41, do lote nº 21 deste loteamento, de coordenadas geográficas Latitude Sul 11º49'15" e Longitude Oeste 49º44'17"; daí, segue limitando com o lote nº 21 deste loteamento, no azimute de 90º00' e distância de 3.934m, até o marco 42 do lote nº 21 deste loteamento, de coordenadas geográficas Latitude Sul 11º48'22" e Longitude Oeste 49º11'; daí, segue limitando com o lote nº 24 deste loteamento, no azimute 180º00' e distância de 2.900m, até o marco 47, de coordenadas geográficas Latitude Sul 11º50' e Longitude Oeste 49º41'45"; daí, segue limitando com os lotes nºs 26 e 25 deste loteamento, no azimute 27º00' e respectivas distâncias de 1.515,50m e 2.418,50m, passando pelo marco 46, até o marco 45, de coordenadas geográficas Latitude Sul 11º50'52" e Latitude Oeste 49º43'55"; daí, segue limitando com o lote nº 22 deste loteamento, no azimute de 360º00' e distância de 2.900m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à incorporação ao Projeto de Irrigação Rio Formoso, em implantação pelo Estado de Goiás, no prazo improrrogável de dois anos, contados da doação.

Art. 3º Os imóveis a que se refere esta lei reverterão de pleno direito ao patrimônio da União, independente de notificação, se não forem utilizados na finalidade e dentro do prazo fixado para a incorporação.

Art. 4º A doação será efetivada através de título de domínio, a ser expedido pelo INCRA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Art. 6º Revogam-se as dispsoições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 915 a 918, de 1985, das Comissões:

— **De Relações Exteriores;**

— **De Educação e Cultura;**

— **De Agricultura; e**

— **De Assuntos Regionais.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 486, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1985.

Em votação o requerimento.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 202, de 1985 (nº 6.935/85, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando o direito de sindicalização aos empregados da Caixa Econômica Federal.

Dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha, para proferir o parecer.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Visa o Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, a alterar o parágrafo único do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, de maneira a garantir aos empregados da Caixa Econômica Federal o direito de sindicalização.

Reiteradas vezes, têm os economiários manifestado sua posição contrária à discriminação a que os submete a legislação vigente com relação aos demais bancários. Há poucos dias, o Congresso Nacional aprovou Projeto que iguala a jornada de trabalho dos empregados da Caixa Econômica Federal à cumprida pelos bancários. O presente Projeto, se aprovado, removerá essa discriminação, que ainda vigora na legislação: a proibição à sindicalização.

Não são justificadas, em nossa opinião, restrições ao direito á sindicalização de qualquer trabalhador. No caso do economiário, no entanto, a restrição é tanto mais sentida quanto tem este, sempre à mente, o exemplo de seu companheiro funcionário do Banco do Brasil, igualmente bancário e igualmente empregado de empresa controlada pelo Poder Público. Por que garante o vínculo empregatício em sociedade de economia mista o direito à sinalização, enquanto o veículo com empresa pública nega ao trabalhador idêntico direito? Não se justifica, a nosso ver, a diferenciação de direitos de trabalhadores de uma mesma categoria, em razão do regime jurídico das empresas em que trabalham.

O anacronismo do dispositivo legal que o Projeto pretende modificar torna-se patente quando lembramos que este Congresso Nacional está apreciando, no momento, proposição já aprovada na Câmara dos Deputados, que confere força de lei aos princípios manifestos na Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho, da qual é o Brasil signatário. Postula a Convenção, entre outras coisas, o direito à livre organização sindical, inclusive para o funcionário público. Não cabe, portanto, a nosso ver, negar ao economiário o direito à sindicalização alegando sua condição de funcionário público, no próprio momento em que se questiona a negação desse direito à totalidade do funcionalismo.

A mesma posição tem sido manifestada reiteradamente, pelo Poder Executivo, na pessoa do Ministro do Trabalho.

Por considerar, portanto, que a Proposição sob exame é conveniente e oportuna, atende à reivindicação da categoria por ela atingida e é congruente com as alterações de caráter mais geral na legislação trabalhista que o Congresso Nacional vem promovendo, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para discutir.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Para discutir, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do PDS deseja manifestar-se integralmente favorável a esse projeto, que permite a concretização de um velho e antigo ideal dos economiários, no sentido de que eles possam, através de sua entidade profissional, discutir com o seu empregador, que é o próprio Governo, no caso, as questões que lhes são inerentes e que lhes dizem respeito.

Lamenta apenas, a Liderança do PDS, que matéria de tão grande importância tenha vindo para apreciação e para votação já no findar do ano legislativo. A Liderança do PDS é completamente favorável à aprovação do projeto, lamentando, também, por outro lado, que não se tenha, ao invés de modificar a redação do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se tenha revogado totalmente esse dispositivo da CLT, que permitiria, nesse caso, a sindicalização, inclusive, dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo.

Feitas estas considerações, manifestamos a nossa integral solidariedade e o nosso apoio à aprovação do projeto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Lomanto Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para discutir.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para discutir, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto é da maior significação, e tem um sentido de atender a uma velha aspiração dos economiários, sobretudo aqueles dedicados funcionários da Caixa Econômica Federal.

O Líder do meu Partido já manifestou o seu apoio, e eu desejo também congratular-me com a Casa pela compreensão e pela aprovação desse projeto, embora tenha chegado aqui já ao apagar das luzes deste período legislativo.

O Congresso modifica o art. 566, dando a seguinte redação ao seu parágrafo único:

> "Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União..."

O Senado, hoje, aprovando esse projeto comete uma grande justiça para aqueles servidores que há tanto tempo, de maneira quase que angustiada, aguardavam a concretização das suas aspirações.

O meu voto, Sr. Presidente, é favorável, e aproveito a oportunidade para me congratular com esses bravos servidores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 202, de 1985

(Nº 6.935/85, na Casa de origem)

Altera a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando o direito de sindicalização aos empregados da Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 566. .....

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista, da Caixa Econômica Federal e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 487, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1985-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

> "Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1985, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei sob exame, que teve origem na Mensagem do Executivo Federal de nº 327, de 1985, reajusta, em 75% (setenta e cinco por cento), os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e do respectivo Ministério Público; assim como as pensões (decorrentes da Lei nº 7.334/85), os salários das funções de assessoramento superior — FAS, as gratificações, indenizações e auxílios (cujos valores sejam fixadas monetariamente), e eleva o valor do salário-família em Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1986.

2. Inexistindo qualquer óbice constitucional à Proposição, haja vista o pleno atendimento aos preceitos constitucionais do item IV do art. 57, § 1º do art. 17 e item V do art. 42, reputamo-lo irretocável à luz da Carta Magna Brasileira.

3. Sob o prisma de regimentalidade e técnica legislativa o Projeto apresenta, também, todos os requisitos mínimos indispensáveis à sua perfeição.

4. Quanto ao mérito. O Projeto de Lei, sob exame, é de toda conveniência e oportunidade, haja vista que veicula o reajuste dos vencimentos, salários e demais formas de remuneração dos servidores públicos civis e militares do Distrito Federal, e seus dependentes; medida indispensável e justa, ante a corrosão do poder aquisitivo, decorrente do alto índice inflacionário da economia brasileira.

5. Ante o exposto, é o nosso Parecer pela aprovação do Projeto, por reputá-lo constitucional, jurídico, regimental, elaborado em boa técnica legislativa e, no mérito conveniente e oportuno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. senadores.

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, Projeto de Lei que "reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Consoante disposição contida na providência em tela, o reajustamento dos valores da remuneração dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como o das pensões, é de 75% (setenta e cinco por cento), elevando-se o salário-família para Cr$ 30.000.

A atualização abrange os vencimentos do Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal de 3ª Classe, Padrão I, e de Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, extinguindo, entretanto, a vinculação dos valores em apreço à retribuição do cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e a cargo de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente.

De igual forma, serão reajustados os salários fixados para as funções de assessoramento — FAS; as gratificações, indenizações e auxílios cujos valores são fixados em cruzeiros.

A matéria, em síntese, consubstancia aspiração da laboriosa classe de servidores públicos civis e militares do Distrito Federal, pois que dá continuidade à marcha de redução do acumulado achatamento salarial de que tem sido vítima, justamente com os servidores públicos em geral.

Como constou da Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal ao Senhor Presidente da República, na elaboração da minuta do Projeto de Lei "tomou-se por paradigma o texto do anteprojeto de lei que trata do mesmo assunto na União", que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

Do ponto de vista financeiro — que constitui o objeto do exame do Projeto nessa Comissão de Finanças — temos a ressaltar que os dispêndios necessários à implementação do reajustamento ora proposto já se acha previsto no Orçamento do Distrito Federal para 1986 e o art. 5º da Proposição em apreciação dispõe que "a despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1986".

Inexistindo obstáculo oponível ao acolhimento da Proposição no âmbito das atribuições concernentes a esta Comissão, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o Parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MARCELO MIRANDA (Para proferir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

O Projeto sob exame, remetido a esta Casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República propõe reajustar em 75% (setenta e cinco por cento) os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como o das pensões.

Na sua Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira, ressalta que na elaboração do anteprojeto tomou-se "por paradigma texto do anteprojeto de lei que trata do mesmo assunto na União", encaminhado ao Congresso Nacional.

Evidente a conformidade do Projeto ao nosso sistema constitucional, a partir da sua iniciativa, privativa do Poder Executivo. Perfeitamente jurídico e ordenado em perfeita técnica legislativa

No mérito, deve receber todo o apoio desta Casa, a fim de que se converta em lei, tempestivamente, e assim restaure, ainda que não completamente, o poder aquisitivo dos salários, vencimentos e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal e dos servidores referidos no art. 1º da Proposição.

Assim, somos pela sua aprovação.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela consti-

tucionalidade e juridicidade do projeto. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada, assim, a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprvam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.201, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1985-DF.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1985-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.201, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1985-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação da Lei nº 7.334, de 2 de julho de 1985, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos funcionários pertencentes às carreiras instituídas pelos Decretos-leis nºs 2.258, de 4 de março de 1985 e 2.266, de 12 de março de 1985.

§ 2º O reajustamento de vencimentos de que trata esta lei exclui a incidência do disposto nos artigos 5º do Decreto-lei nº 2.258, de 1985, e 9º do Decreto-lei nº 2.266, de 1985.

Art. 2º Os atuais valores dos salários fixados para as Funções de Assessoramento Superior — FAS, de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.905, de 23 de dezembro de 1981, são majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O atual montante da despesa com a retribuição das Funções de Assessoramento Superior é reajustado na mesma proporção prevista neste artigo.

Art. 3º As gratificações, indenizações e auxílios, cujos valores são fixados monetariamente, ficam reajustados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1986.

Art. 6º A Secretaria de Administração do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal expedirão, em suas áreas específicas, as tabelas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1986.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 1.202, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Américo de Souza,** Relator — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.202, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, ||||| , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ——, DE 1985

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Coooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 488, de 1985

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Alcides Saldanha.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro Aloísio Pimenta, titular da Pasta da Cultura, recebeu em sua residência o presidente da União Nacional dos Estudantes, para assegurar o seu desejo de um "trabalho conjunto pela preservação e difusão da cultura brasileira frente às universidades e aos vários segmentos da juventude".

A reunião teve como objetivo traçar um plano de trabalho conjunto e comunicar ao Ministro os primeiros passos que serão dados pela UNE, após o reconhecimento da instituição pelo Congresso Nacional, além da busca de apoio financeiro para a realização de projetos culturais.

A União Nacional dos Estudantes, surgida no primeiro Governo de Vargas, que sempre lhe deu a maior atenção, propiciando-lhe um prédio no Flamengo, tem sido, durante quase meio século, um verdadeiro bastião das liberdades individuais, atuando, principalmente a partir de 1964, pela instauração definitiva da democracia representativa no País.

Para lembrar esses áureos tempos no Rio de Janeiro, a UNE promoverá, na praia do Flamengo, uma grande festa, lançando, em disco compacto, o hino da entidade, em data não marcada de novembro próximo. Também será lançada, em disco compacto, a "Canção do Subdesenvolvido", de Carlinhos Lira, exibindo-se um filme histórico de Sílvio Tendler sobre a participação da UNE na vida nacional.

Legalizada, pretende a instituição participar crecentemente nos problemas que envolvem a cultura brasileira, abrindo espaço para os debates dos problemas nacionais.

O Ministro Aloísio Pimenta foi convidado para participar do primeiro seminário que será realizado pela instituição, em fevereiro do próximo ano, no campus da Universidade Federal Fluminense.

Esses eventos demonstram que os jovens, acusados, em 1964, de conspirar contra o regime, desejam, pura e simplesmente, participar do desenvolvimento da Nação, acompanhar cada passo da evolução política, social, econômica e, sobretudo, cultural, contribuindo com as suas jovens energias, seu entusiasmo e suas esperanças para a construção, não apenas de uma Nova República, mas de uma democracia permanente, baseada no regime representativo, centrada nas aspirações do povo e intérprete exclusiva da soberania nacional.

Estão de parabéns a UNE e o Ministério da Cultura.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1984 (nº 3.023/84, na Casa de origem),

de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar o imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.014 e 1.015, de 1985, das Comissões:

— de Assuntos Regionais; e
— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983 (nº 33/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 956 a 958, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;
— de Constituição e Justiça; e
— de Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 58 minutos.)

Ata da 250ª Sessão, em 4 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 489, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea " " do Regimento Interno, para PLC nº 209/85, que prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Murilo Badaró — Humberto Lucena — Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO Nº 490, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1985 (nº 6.822/85, na Casa de origem), que prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidentes nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Atendendo a convite do Governo da China a Presidência propõe ao plenário, nos termos do art. 44, § 1º, alínea **b**, nº 1, do Regimento Interno, os nomes dos Senadores Hélio Gueiros, Severo Gomes e Carlos Chiarelli para comporem a Delegação do Senado em visita àquele País, no período de 6 a 26 do corrente mês.

A presente proposta será submetida ao plenário nos termos do § 3º do art. 44, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1984 (nº 3.023/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona, tendo

- PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.014 e 1.015, de 1985, das Comissões:

— de Assuntos Regionais; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 240, de 1984

(Nº 3.023/84, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar, à União dos Escoteiros do Brasil — Região do Acre, o imóvel, com a área de 6,1230 ha (seis hectares, doze ares e trinta centiares), situado na Gleba "D", do Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo está registrado em maior porção, em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no Registro de Imóveis da comarca de Rio Branco, Estado do Acre, às fls. 271 do Livro 2-Q-2, matrícula 6.035, e tem os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com os lotes 54 e 56; a Leste, com estrada vicinal; ao Sul, com a mesma estrada vicinal; e a Oeste, com o lote 79-A.

Art. 2º O imóvel em objeto destinar-se-á à construção de um Campo-Escola para realização de cursos de treinamento, acampamentos e outras atividades escoteiras.

Art. 3º A doação efetuar-se-á mediante termo, a ser lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 4º O imóvel, com suas benfeitorias e acessórios, reverterá, de pleno direito, ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, independentemente de qualquer indenização, se em qualquer tempo vier a ser dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983 (nº 33/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975, tendo

— PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 956 a 958, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;
— de Constituição e Justiça; e
— de Minas e Energia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 489/85 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1985 (nº 6.844/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984 (dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Projeto em exame objetiva prorrogar até o exercício financeiro de 1991, inclusive, o prazo de vigência dos incentivos fiscais destinados à promoção da atividade pesqueira, e que se consubstanciam pela isenção do imposto de renda e quaisquer adicionais incidentes sobre estas atividades, assim como pela possibilidade das pessoas jurídicas, registradas no País, aplicarem até o máximo de 25% do valor de seu imposto devido, em projetos pesqueiros.

Inicialmente, é de se observar que esse conjunto de incentivos à atividade pesqueira do País vem sendo objeto de continuadas prorrogações legais, desde sua instituição em 1967.

Ressalte-se, ainda, que as políticas de desenvolvimento, embasadas na renúncia à tributação pelo poder público, constituem procedimento usual na formulação de medidas orientadas para a promoção de setores econômicos específicos.

É bem verdade que essa modalidade de incentivos procura criar condições para que setores atrasados, quer do ponto de vista tecnológico, quer econômico, absorvam índices crescentes de capitalização e de produtividade, e, em conseqüência, possam, no médio prazo, alcançar um padrão de ordenamento compatível com sua expansão autônoma e auto-sustentada.

Como manifesto na própria exposição de motivos que acompanha a Mensagem do Poder Executivo, é imperioso para a consolidação do setor pesqueiro, que esses incentivos fiscais sejam prorrogados, conforme previsto no Projeto.

Nesses termos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1985.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em apreciação Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a prorrogação, até o exercício de 1991, (1) do prazo de vigência da insenção do Imposto de Renda e quaisquer adicionais, para as pessoas jurídicas que exerçam atividades pesqueiras, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos, cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE; e (2) da faculdade de deduzir o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto de Renda devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras de que a SUDEPE declare de interesse para o desenvolvimento da pesca no País.

Na Exposição de Motivos constante da Mensagem nº 569/85, que acompanhou o Projeto, o Sr. Ministro da Fazenda assevera, em abono da pretensão, que "o benefício tem concorrido, de modo decisivo, para o setor da pesca, que hoje se apresenta como uma atividade econômica ordenada e produtiva, além de estimular as exportações brasileiras de produtos nobres, a melhoria de nosso parque industrial e da política desenvolvimentista" do Ministério, através daquela Autarquia.

Embora a boa técnica legislativa e melhor política tributária se orientem no sentido inverso ao da medida em exame, a verdade é que a interrupção brusca do fluxo de recursos para setores incentivados, como o da pesca, poderia atrasar, ou até mesmo coarctar o desenvolvimento de tais setores.

Assim sendo, opinamos favoravelmente ao Projeto, até porque, no que tange aos seus aspectos financeiros, as receitas tributárias que deixariam de ser arrecadadas, com a sua aprovação, haveriam de ser largamente compensadas com os resultados positivos que certamente adviriam para o setor.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 209, DE 1985
(Nº 6.844/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até o exercício de 1991, inclusive, o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 490/85 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 214/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1985 (nº 6.822/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo de isenção do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidentes nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças).

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumpre a esta douta Comissão de Minas e Energia analisar o mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 214/85, que prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidentes sobre o álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

A Proposição, de iniciativa do Senhor Presidente da República, é acompanhada de uma Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, que esclarece:

1) o Decreto-lei nº 1.631/78 disciplinou a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, da ordem de 5º (cinco por cento) sobre os preços de vendas dos álcoois etílico e metílico;

2) com vistas a proporcionar uma substituição do concurso de derivados do petróleo, o supracitado Decreto-lei assegurou aos referidos produtos a isenção do Imposto Único, até 31 dezembro de 1979, e prorrogados mediante o Decreto-lei nº 1.690/79 até 31 de dezembro de 1985;

3) aprovado o prazo, os preços do álcool forçosamente se aproximarão dos da gasolina, com reflexos negativos para os consumidores e para o PROÁLCOOL;

4) dessa forma, considerando esses reflexos negativos, bem como, a pesada incidência tributária sobre os já bastante sacrificados consumidores em seu poder aquisitivo, faz-se mister a prorrogação por mais 5 anos da isenção de que trata o Decreto-lei nº 1.631/78.

Na Casa de origem, foi apresentado à matéria um Substitutivo que, além de prorrogar a isenção do IULCLG sobre os álcoois, introduz inúmeras modificações nas alíquotas do imposto em vigor a partir do Decreto-lei nº 1.785/80, determina que essas alíquotas incidirão sobre o preço de venda ao consumidor, e vincula a parcela do imposto atribuída à União à conta e ordem do Fundo Rodoviário Nacional.

O principal objetivo dessas modificações é o de assegurar maior volume de recursos para o financiamento do Setor Transportes. A incidência das alíquotas sobre o preço ao consumidor visa evitar a erosão da arrecadação do imposto que vem ocorrendo em razão da desvinculação entre custo ou preço do produtor e o valor do imposto cobrado, assim como da própria inflação. E o direcionamento da receita do imposto, atribuída à União, ao Fundo Rodoviário Nacional, serve para garantir um volume mais razoável de recursos a serem aplicados na manutenção da malha rodoviária federal.

Foi apontada na justificativa do Substitutivo que a receita dos tributos federais (TRU, IULCLG e ISTR), que constituem as principais fontes de financiamento da ação do Governo no Setor de Transportes, caiu em cerca de 9 vezes desde 1976, o que vem gerando graves conseqüências para a conservação da malha rodoviária nacional.

Pelas razões acima expostas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 6.822-A, que prorroga o prazo de isenção do imposto sobre álcoois etílico e metílico e introduz alterações que permitirão elevar a receita do IULCLG e assim financiar melhor a manutenção da rede rodoviária nacional.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei originou-se da Mensagem Presidencial nº 551/85 encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Examinado inicialmente pela Câmara dos Deputados, esta o aprovou na forma do Substitutivo relatado pelo ilustre Deputado Juarez Batista.

A Proposição, na forma apresentada pelo Poder Executivo, visava prorrogar por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 1986, o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, previsto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, alterado pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.690, de 1º de agosto de 1979.

A prorrogação da isenção se acha devidamente justificada na Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem Presidencial, da qual cabe destacar o seguinte parágrafo:

"4. Cumpre esclarecer que, expirado o prazo de isenção, a partir de 1º de janeiro de 1986, a nível de consumidor, os preços do álcool forçosamente aproximarão dos da gasolina, trazendo, em conseqüência, sérias repercussões negativas para o programa que, embora consolidado como é o PROÁLCOOL, tem ainda alguns pontos vulneráveis".

O Projeto de exame, aprovado pela Câmara dos Deputados, incorporou o dispositivo relativo à prorrogação da isenção do imposto (art. 1º) e tratou também de matéria relacionada com a base de cálculo do imposto e de suas alíquotas.

Assim, através do art. 2º, estabeleceu-se que "as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a procedência do petróleo bruto e de derivados, serão **ad valorem**, calculado o imposto sobre o prazo de venda do con-

sumidor...", nas percentagens indicadas para os diversos produtos.

O art. 3º estipula a vinculação da parcela do produto da arrecadação do tributo incidente sobre a Gasolina Automotiva, o Óleo Diesel e o Álcool para fins carburantes, à conta e ordem do Fundo Rodoviário Nacional, sob a gestão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Da Justificação do Substitutivo cabe transcrever os seguintes trechos que esclarecem adequadamente os fundamentos dos arts. 2º e 3º supracitados:

"

Por outro lado, o principal dispositivo redutor do potencial de geração de recursos por parte do IULCLG 6 persistiu, como persiste até o presente, qual seja a sistemática legal da atualização do valor do imposto (Decreto-lei nº 1.785, de 13-5-80, que determina seja o seu cálculo efetuado sobre uma "Base de Cálculo" vinculada o preço do barril de petróleo vigente em janeiro de 1980, corrigido conforme a variação do valor das ORTN, suas compe-riodicidade na correção não inferior a 12 meses.

.....

Na medida em que tal sistematica eliminou a correlação entre custo ou preço do produto e valor do imposto cobrado, e no contexto de processo inflacionário com taxas superiores a 100%, o valor do imposto, calculado em consonância com a mesma sistemática, deixa de ter compromisso com aquele do seu fato gerador e a receita gerada cai significativamente, mês a mês, em termos reais. A forma justa e legal de consertar tão grave e descabido mecanismo de atualização será a alteração da legislação que o criou (Decreto-lei nº 1.785, de 13-5-80), para então vincular a cobrança do imposto aos preços dos combustíveis e lubricantes sobre os quais deve incidir, preços esses que naturalmente estarão sendo freqüentemente atualizados em correspondência com a intensidade do processo inflacionário, como de resto o estarão todos os demais bens, serviços e salários. Essa mofificação conduzirá à restauração dos níveis de receita do IULCLG e, conseqüentemente, das parcelas destinadas à União, Estados, DF, Território e Municípios.

.....

A vinculação, aos programas de conservação e recuperação da malha viária, de receita do IULCLG cobrado sobre o óleo diesel, a gasoliona automotiva e o álcool para fins carburantes, é justa e oportuna na medida em que aquela receita é proveniente do consumo de tais combustíveis pelos fluxos de transportes rodoviários de carga e de passageiros (a razão de 100% quanto à gasolina e ao álcool carburante e 70% quanto ao diesel), fluxos esses que impõem sobre a infra-estrutura e o pavimento da malha viária os inevitáveis ônus de desgaste e deterioração proporcionais à intensidade do tráfego, e a cuja recuperação e conservação se propõem aqueles programas.

.....

Em decorrência das medidas sugeridas no Projeto de Lei em exame, prevê-se que a receita do Imposto Único atingirá em 1986 aproximadamente Cr$ 140 trilhões, dos quais 48% se destinará à União e 52% para os Estados, DF, Territórios e Municípios, de acordo com a Emenda Constitucional nº 23/83.

Sabendo que é de Cr$ 4,5 trilhões a receita estimada para 1986, com base na sistemática atual de cobrança do IULCLG, e que, como dito acima, alcançará Cr$ 14,0 trilhões a receita prevista de acordo com as medidas propostas no Projeto de Lei em exame, verifica-sa relevância deste para o fortalecimento e o desenvolvimento do setor de transportes, atualmente tão carentes de recursos financeiros.

Assim, pelo exame do Projeto de Lei na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, bem omo pela análise da minuciosa Justificação que o acomanha, constata-se que as medidas propostas apresentam spectos de elevado alcance econômico, social e financeiro, devendo merecer, por isso, o nosso acolhimento.

Em face do exposto, pronunciamo-nos favoravelmen- à aprovação do presente Projeto de Lei porque atende ao interesse público, inclusive quanto ao aspecto financeiro, cujo exame é da competência desta Comissão.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

O Sr. Jutahy Magalhães — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª tem a palavra para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para discutir sem revisão orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para manifestar o meu protesto contra o Governo da União, que não faz retornar a sua forma original o problema do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis.

A União, sempre com o seu apetite voraz, arrecada todos os tributos possíveis, ficando com a parte do leão.

Se nós tivéssemos, Sr. Presidente, na forma original, a questão do Imposto Único sobre Lubrificantes, este ano os Estados e municípios brasileiros receberiam uma cota extra de 11 trilhões de cruzeiros, que está hoje toda destinada à própria União.

Se não tivéssemos, Sr. Presidente, nesta questão de final de ano, como sempre, vários projetos para serem examinados em poucas horas, nós poderíamos aproveitar este projeto para fazer com que os Estados e os municípios brasileiros retomassem o que lhes é de direito, e que foi sendo retirado a cada nao, por medidas até inconstitucionais, mas sempre visando apenas o interesse da União e não dos Estados e municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 214, de 1985
(Nº 6.822/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 1986, o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidente nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, previsto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, alterado pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.690, de 1º de agosto de 1979.

Art. 2º As alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a procedência do petróleo bruto e de derivados, serão **ad valorem,** calculado o imposto sobre o preço de venda ao consumidor, nas percentagens seguintes, conforme o produto:

Gasolina automotiva — 10% (dez por cento);

Óelo diesel — 5% (cinco por cento);

Gases liquefeitos de petróleo — 2,1% (dois vírgula um por cento);

Gasolina de aviação — zero;

Querosene de aviação — zero;

Querosene e **signal oil** — 2,8% (dois vírgula oito por cento);

Óelo combustível — zero;

Aguarrás mineral e sucedâneos — 0,4% (zero vírgula quatro por cento);

Nafta para recondicionamento de petróleo — zero;

Nafta para indústria petroquímica de petróleo — zero;

Nafta para geração de gás — 2,9% (dois vírgula nove por cento);

Nafta para outros fins — 7,3% (sete vírgula três por cento);

Gasóleos para indústria petroquímica e para fabricação de vaselinas — zero;

Nafta para fertilizantes — zero;

Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no País — 18% (dezoito por cento);

Oleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, embalados importados — 18% (dezoito por cento);

Diluentes petroquímicos derivados de petróleo não incorporáveis ao produto final — 0,3% (zero vírgula três por cento);

Solvente para borracha e sucedâneos — 0,3% (zero vírgula três por cento);

Hexamos — 0,3% (zero vírgula três por cento).

Parágrafo único. A alíquota **ad valorem** incidente sobre o preço de venda ao consumidor do óleo diesel será aumentada para 7,5% (sete e meio por cento) em 1987, e para 10% (dez por cento), a partir de 1988.

Art. 3º Fica instituída a vinculação da parcela atribuída à União, proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos incidente sobre a gasolina automotiva, o óleo diesel e o álcool para fins carburantes, à conta e ordem do Fundo Rodoviário Nacional, sob a gestão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação da proposta feita pela Presidência, dos nomes dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Carlos Chiarelli, Severo Gomes para, representando o Senado, visitarem a China, a convite do governo daquele país.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Fica aprovada a indicação da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1985 (nº 5.082/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, tendo

PARECERES, sob nºs 1.126 e 1.127, de 1985, das Comissões:

— **de Municípios;** e

— de **Finanças.**

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984 (nº 35/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da emenda ao artigo XXI da Convenção Sobre o Comércio Internacional das espécies da fauna e flora selvagens em perigo de extinção, de 1973, aprovado pela conferência das partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983, tendo

PARECERES, sob nºs 971 a 974, de 1985, das Comissões:

— de **Relações Exteriores — 1º-Pronunciamento:** solicitando audiência junto ao Poder Executivo; **2º Pronunciamento** (ouvido o Ministério das Relações Exteriores), favorável;

— de **Agricultura** e de **Economia,** favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

Ata da 251ª Sessão, em 4 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. José Fragelli,

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lsita de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 491, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1985 (nº 6.934/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO Nº 492, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1985-DF, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 375, DE 1985

Amplia a área de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Anápolis, Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendida aos Municípios de Goianápolis, Ouro Verde, São Francisco, Jaraguá, Pirenópolis, Corumbá, Abadiânia e Alexânia, no Estado de Goiás, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis, da 10ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A solução ideal para a apreciação e julgamento de litígios trabalhistas, tanto para os trabalhadores como para os empregadores, seria a existência de Juntas de Conciliação e Julgamento em todas as localidades onde ocorrem conflitos de trabalho, quer individuais, quer coletivos. Na inviabilidade prática desta solução, entretanto, a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 644, alínea **c**, confere aos Juízes de Direito, reconhecidos como órgãos da Justiça do Trabalho, quando da apreciação de litígios jurisdicionais de natureza trabalhista.

O resultado dessa conjuntura não tem sido o melhor, porque os Juízes de Direito, sobrecarregados, não têm condições para uma atuação rápida e eficaz na solução dos litígios trabalhistas. Decorre disso que as comunidades de cidades onde não existe Junta de Conciliação e Julgamento anseiam pela instalação deste órgão judicial especializado, o que dificilmente é conseguido, geralmente por motivo de falta de verba federal para tanto.

Como alternativa, o artigo 650, da CLT, permite a extensão da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento para além do território da Comarca em que têm sede, o que dá às partes a oportunidade de litigiarem perante a Justiça especializada trabalhista, malgrado o inconveniente dos deslocamentos para a localidade onde a Junta se acha instalada.

A Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, no parágrafo 2º do seu artigo 1º, entretanto, limitou aquela extensão de jurisdição aos municípios e distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros e, ainda neste caso, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares.

Os municípios de Goianápolis, Ouro Verde, São Francisco, Jaraguá, Pirenópolis, Corumbá, Abadiânia e Alexânia, são todos situados nas proximidades de Anápolis e já apresentam, como decorrência do seu acelerado desenvolvimento, crescente incidência de litígios trabalhistas.

Como é fácil o acesso das populações desses municípios a Anápolis, graças à malha rodoviária já implantada na região, a extensão da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis ao território deles é uma medida que virá beneficiar empregados e empregadores que neles exercem suas atividades.

Esse benefício consistirá na maior rapidez na solução dos litígios trabalhistas e também na certeza de que eles estarão sendo examinados e decididos pela justiça especializada na matéria.

O presente Projeto visa a propiciar aos municípios abrangidos a grande vantagem da utilização de órgão especializado da Justiça do Trabalho, cujos préstimos valiosos seria quase impossível obter de outra forma.

São essas as razões pelas quais é de se esperar o apoio dos parlamentares à Proposição.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Henrique Santillo.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a Mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, nos termos do que determina o artigo 43, alínea **a**, , do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 6 a 26 do mês de dezembro do corrente ano, com destino à China, a convite do Governo daquele País.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. — **Hélio Gueiros**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, nos termos do que determina o artigo 43, alínea **a**, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 6 a 26 do mês de dezembro do corrente ano, com destino à China, a convite do Governo daquele País.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, nos termos do que determina o artigo 43, alínea **a**, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 6 a 26 do mês de dezembro do corrente ano, com destino à China, a convite do Governo daquele País.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. — **Severo Gomes.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1985 (Nº 5.082/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão, à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.126 e 1.127, de 1985, das Comissões;

— **de Municípios;** e

— **de Finanças.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, de 1985

(Nº 5.082/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a reversão, à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao patrimônio da Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, com sede na Rua Vinte Quadro de Maio, nº 208, 11º andar, Município e Estado de São Paulo, do terreno, com área de 435.800,00 m² (quatrocentos

e trinta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), situado na Rodovia Jacarezinho-Melo Peixoto, no Município de Jacarezino, Estado do Paraná, por ela doado à União Federal, através da Escritura Pública lavrada em 22 de julho de 1958, às fls. 1 a 3v do Livro nº 135 do Tabelião Reynaldo Serra, da Comarca de Jacarezinho-PR, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da mesma Comarca sob o nº 8.991, às fls. 6 do Libro 3-J, em 6 de agosto de 1958.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985 nº 6.084, na Casa de origem, que aprova o texto da Convenção sobre a conversão de recursos vivos, marinhos, antárticos, concluído em Camberra, em 20 de maio de 1980, tendo pareceres favoráveis de nºs 980 a 982, de 1985, das Comissões de Relações Exteriores, de Agricultura e de Ciência e Tecnologia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 491, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 211/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1985 (nº 6.934/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a implantação de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões Constituição e Justiça e de Finanças."

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto de lei em exame objetiva a introdução das modernas técnicas de computação no alistamento eleitoral e, conseqüentemente, ensejar uma revisão rigorosa no atual eleitorado, medidas essas que constituem justos anseios da Nação brasileira.

Com efeito, não se pode conceber que a verdade eleitoral, em sua inteireza, possa se expressar através de métodos ultrapassados e não muito rigorosos de triagem e registro de um eleitorado vulnerável às manipulações de pessoas inescrupulosas, não por má fé dos alistandos, mas por ingenuidade e inadvertência de alguns segmentos de comunidades pouco esclarecidas.

As acusações de duplicidade, mesmo de multiplicidade de inscrição estão diariamente nos órgãos de imprensa, não convindo neste parecer entrar em pormenores, irregularidades essas que poderiam ser facilmente detectadas e corrigidas se contássemos com um sistema modernamente integrado de alistamento.

O projeto, após a audiência das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, logrou aprovação daquela ilustre Casa.

De acordo com as normas regimentais do Senado, cabe a esta Comissão apenas o exame do mérito da proposição.

Este, sem dúvida, é de inconteste validade, não só por representar um passo alentado no sentido de sua modernização, como um meio de que disporá a nobre Justiça Eleitoral de coibir os abusos praticados por uma minoria, que nela se insinua, tornando inautênticos os quantitativos de eleitores e até mesmo a expressão da vontade popular.

Louve-se, na oportunidade, a iniciativa da Justiça Eleitoral ao propor ao Executivo as medidas saneadoras do alistamento eletrônico e integrado, bem como a revisão que daí deve decorrer, com ensejo de corrigir as anomalias gritantes de multiplicidade de inscrições, e, o que é mais grave, o voto daqueles que deixaram o mundo dos vivos, através de pessoas pouco escrupulosas.

O projeto, portanto, não apenas é oportuno, como também é altamente conveniente, mormente nesse prelúdio de mobilização das forças democráticas no sentido de uma ampla e autêntica consulta popular.

Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 211 (nº 6.934, de 1985 na Casa de origem).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de Projeto de Lei da mais alta significância, oriundo do Poder Executivo, eis que encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 613, de 26 de novembro do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mas que faz referência à Exposição de Motivos, também enviada, do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, objeto do Ofício nº 584, de 25 do referido mês p.p., na qual se justifica, exaustiva e convincentemente, a necessidade e a urgência das medidas propostas por aquela Alta Corte. Por isso, do expediente citado por último e em homenagem merecida ao Poder Judiciário vale transcrever-lhe as asserções seguintes:

"O aperfeiçoamento das instituições democráticas, a legitimidade e autenticidade da representação pressupõem processo eleitoral depurado de vícios, sem fraudes, desde o alistamento até a votação e a apuração dos resultados dos pleitos, com a proclamação, isenta de dúvidas, dos que foram ungidos pela vontade popular.

. . . . . .

4. Nesse sentido, a modernização dos serviços eleitorais em geral, utilizando técnicas novas para seu aprimoramento, com o objetivo de torná-los não só mais eficiente, mas, ainda, mais resguardados de quaisquer vícios, há de compor o rol de providências indispensáveis a afirmar-se a verdade eleitoral. Nessa linha, é, hoje, fora de dúvida, que o processamento eletrônico de dados — como sistema já conferido, quanto à sua segurança e utilidade, também no âmbito do Poder Judiciário —, constitui instrumento de uso indicado no processo eleitoral. Entre nós, há diploma legislativo provendo a possibilidade de sua adoção nos serviços eleitorais. Cuida-se da Lei nº 6.996, de 07-06-82 (...)

5. A implantação do sistema de processamento de dados, entretanto, quanto ao cadastro dos eleitores, não se apresenta como serviço de singela execução, em país com as dimensões do Brasil, bem assim com a variedade de suas regiões, características geográficas e peculiaridades locais. (...) Não resultará segurança, de outra parte, no que concerne à eliminação de eventuais fraudes no alistamento existente, se a adoção dessa técnica não vier acompanhada de simultânea revisão do eleitorado, em que os fichários sejam expungidos de vícios e conferidos. (...)

6. Desígnio tão ambicioso na sua abrangência, quanto nos elevados objetivos a que se propõe, a implantação do alistamento, segundo as modernas técnicas do processamento eletrônico de dados, no País, somente poderá concretizar-se com a conjugação dos esforços dos três Poderes do Estado, das Unidades Federadas, dos Municípios, dos Partidos Políticos dos segmentos representativos da sociedade, enfim, de todos os cidadãos quanto das autoridades de diversos níveis. (...) Também, altos se farão os dispêndios, vale dizer, os sacrifícios a serem, proporcionalmente de todas exigidos. Os ideais de um convívio democrático (...) por certo justificam o investimento do País na consolidação de suas instituições livres e democráticas, baseados em um processo eleitoral limpo, decente, sem corrupção, sem opressão e sem violência de qualquer espécie.

. . . . . .

15. Relativamente aos custos de execução dos serviços propostos nos arts. 1º e 2º (...), segundo consulta feita ao SERPRO, a estimativa deu-se em torno de 8.695.000 ORTN (...). Assim sendo, considerando a execução do programa em apreço ao longo do ano de 1986, o anteprojeto propõe qua a autorização de abertura de crédito especial atinga a ordem de Cr$ 600.000.000.000 (seiscentos bilhões de cruzeiros). É certo que a Justiça Eleitoral adotará orientação no sentido de que os dispêndios, na execução do plano, se façam em conformidade com suas tradições de austeridade e parcimônia na aplicação do dinheiro público (...).

. . . . . .

17. Aprovada como está a Emenda Constitucional, estabelecendo a reunião dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1987, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, para elaborar nova Constituição, maior é ainda o relevo que adquire o pleito de 15 de novembro de 1986, em todo o País, e, assim, a necessidade de o processo eleitoral merecer particular atenção, para que os eleitos representem, autenticamente, a Nação e, em seu nome, compondo as Casas do Congresso Nacional, participem da magna deliberação, em torno da nova Carta Política do Brasil."

A vista do exposto, não há como estranhar tenha o projeto de lei sob exame, nesse ínterim, sido aprovado pela Câmara dos Deputados e se encontre em grau de revisão nesta Casa com urgência requerida e deferida.

No que tange aos aspectos financeiros, tem a dizer esta Comissão Permanente que nada obsta à sua aprovação imediata, dado o alto alcance das medidas propostas para a concretização dos melhores ideais democráticos, em que se irmanam, pois, independentes e harmônicos, os três Poderes da República. Há mesmo que ressaltar, como exigência regimental, a oportunidade e a conveniência da despesa envolvida, bem como o instrumentos adequado ao seu atendimento — no caso, o crédito especial autorizado no art. 10 do projeto.

A propósito, é de louvar o cuidado com que, ao se revogarem as disposições em contrário pelo art. 12 do projeto, e "especialmente o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982", acima citada, não se estará, implicitamente, permitindo "a empresas cuja maioria de capital for detido por pessoa física ou jurídica estabelecida no exterior" a execução mediante convênio ou contrato, de serviços de processamento eletrônico de dados para fins eleitorais. Acertadamente, o art. 7º do projeto faculta que tais ajustes possam ser celebrados com entidades não apenas da Administração Direta ou Indireta da União como já admitido na vigente Lei nº 6.996/82 —, mas também dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou "com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional" **(sic)**.

Por tais razões, votamos favoravelmente ao projeto de lei sob análise. À consideração dos ilustres Membros da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto, pela sua indiscutível importância, mereceria uma discussão mais ampla, porque envolve matéria complexa e fundamental para a própria consolidação democrática do País.

Verifico, no parágrafo único do art. 1º que, apesar das intenções modernizadoras do projeto, com oobjetivo inclusive de afastar do processo eleitoral brasileiro qualquer possibilidade de fraude, com a implantação do processamento eletrônico de dados no sistema de alistamento eleitoral no País, na realidade, esse sistema de processamento eletrônico de alistamento eleitoral não será realizado em todo o País, em todas as zonas eleitorais, conforme estabelece o próprio parágrafo único que diz:

> Parágrafo único. Em cada Zona Eleitoral, enquanto não for implantado o processamento eletrônico de dados, o alistamento continuará ser efetuado na forma da legislação em vigor na data desta lei.

A lei não estabelece um prazo para a sua execução, e na própria Exposição de motivos do Superior Tribunal Eleitoral ficam claras as dificuldades que ocorrerão no curso da implantação desse processamento eletrônico, considerando-se a existência de mais de sessenta milhões de eleitores em 2.180 zonas eleitorais, sendo 140 em capitais e 2.032 zonas no interior dos Estados e Territórios e 8 no Distrito Federal.

Verifica-se, pela simples leitura do parágrafo único do art. 1º desse projeto, que lamentavelmente a modernização do sistema eleitoral não ocorrerá em todo o País, porque todos nós sabemos das dificuldades até tecnológicas de se implantar isso em todos os municípios brasileiros. Se esta Casa tivesse mais tempo para discutir esse projeto, se esta Casa tivesse oportunidade de inclusive adaptar o projeto às peculiaridades do País, de modo que as suas intenções pudessem ser obtidas, seria muito mais adequado para o próprio êxito do projeto.

Nós lamentamos que matéria tão importante esteja sendo discutida de forma tão rápida, e que matéria tão importante tenha sido remetida ao Poder Legislativo já, também, ao apagar das luzes da Sessão Legislativa que ora praticamente se encerra.

O PDS, por sua Liderança, não poderia deixar de votar favoravelmente a esse projeto, mas quer manifestar o seu protesto pela pressa com que o mesmo foi redigido, pela pressa com que o mesmo foi encaminhado a esta Casa, porque, pela simples leitura que fazemos neste momento,nós verificamos que os objetivos do projeto, que são fundamentalmente a eliminação da fraude e a eliminação da duplicação de títulos eleitorais nas mãos do mesmo eleitor, não serão atendidos com a simples execução dessa lei.

É a nossa manifestação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, o projeto em exame, aprovado pela Câmara dos Deputados, tem uma série de marcas que penso devam ser destacadas. Em primeiro lugar, na véspera ou antevéspera de uma Assembléia Nacional Constituinte, que se quer autêntica e que se quer valiosa e representativa, não se poderia pensar que ela chegaria a esses objetivos se não se conseguisse, na sua fundamentação básica da representatividade, estabelecer critérios que impedissem quaisquer medidas que induzissem à fraude, presumissem a fraude ou até mesmo viabilizassem a fraude. Ninguém haverá de dizer que não teve conhecimento, até mesmo pela divulgação, nos instrumentos de comunicação social, de episódios ocorridos em tanta parte no processo de alistamento eleitoral, que é o ponto nevrálgico e de certa maneira a área mais sensível onde pode ocorrer a fraude dentro daquela velha idéia de que em certos lugares "morto vota e os mais vivos votam mais de uma vez".

Dentro dessa idéia, Sr. Presidente, é que se partiu para o princípio fundamental de buscar introduzir esse processo, hoje que o Brasil tem estrutura de processamento de dados, hoje que o nosso País tem uma indústria em expansão, hoje que temos condições efetivas de viabilizar o atendimento através da própria criatividade e do **soft** brasileiro, já testado, diga-se de passagem. E trago como exemplo a 1ª Zona Eleitoral, com 100 mil eleitores, em Porto Alegre onde, voluntariamente, se fez o uso da sistemática eletrônica do processamento de dados e onde se obtém uma segunda via de um título eleitoral em 20 segundos, e onde se tem uma informação completa da situação do eleitor instantaneamente, com a mais absoluta segurança. Seria um retrocesso, seria um passo atrás, um anacronismo e um risco, quando estamos às vésperas da Constituinte, não adotarmos essa proposta, que rigorosamente tem a característica de viabilizar para este País condições adequadas e pertinentes de nos assegurar uma Constituinte que poderá realmente ser representativa, não pelo voto que o eleitor vai dar, que é o segundo momento, mas pelo respeito à licitude, à legitimidade e sobretudo à viabilidade de que não se venha interferir no processo com fórmulas escusas e inadequadas.

Mais ainda, Sr. Presidente, esse projeto está acima das paixões partidárias, está muito além das lindes ideológicas e das diferenças doutrinárias. Fomos buscar, Legislativo e Executivo, nos abeberar nos ensinamentos do Tribunal Superior Eleitoral que, de maneira unânime, por todos os seus ministros, partícipes da elaboração dessa proposta, que esteve sob a coordenação do ilustre Ministro Nery da Silveira, ilibado e competente Presidente daquela Casa, trouxe a sua contribuição, contribuição plenamente participativa e ao mesmo tempo isenta. Não dar esse passo, não avançar no caminho do progresso não é uma simples modernidade artificial, mas é uma conquista tecnológica e ao mesmo tempo de respeito à pessoa humana. Talvez poucas vezes se use tanto a tecnologia como instrumento de valorização do cidadão como na hora em que se põe a tecnologia a serviço da democracia, do respeito à vontade do povo e da viabilidade de vacinar este País contra qualquer instrumento de fraude ou a tentativa de iludir ou ilaquear a vontade do povo. É por isto, Sr. Presidente, que fazemos questão de registrar a posição pessoal — diria até antes de Líder de Bancada, antes de Senador — de cidadão e de eleitor, que me sinto defendido por esta proposta, garantido por esta proposta, e absolutamente seguro de que damos um passo a mais no caminho da transição democrática, aprovando essa matéria que, volto a dizer, independente de qualquer paixão, pessoal ou partidária, nasce da Justiça Eleitoral, e nasce por isto de bom berço, e creio que haverá de ser um fruto importantíssimo diante do contexto da democracia brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para discutir.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O PMDB também aprova, com júbilo e com satisfação, esse projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral, e a revisão do eleitorado.

Não digo de ano para ano, Sr. Presidente, mas toda vez que acontece uma eleição, logo depois da proclamação de seus resultados, de Norte a Sul do País, os perdedores justificam sempre a sua derrota com a possibilidade de ter havido fraudes, irregularidades no jultamento feito pelo povo. Ninguém nunca aceita esse julgamento do povo como uma coisa honesta, decente, séria. Mas todos procuram logo usar a desculpa, o argumento de que houve uma fraude, para decretar a derrota.

Seja certo ou errado, seja procedente ou improcedente, é evidente que em alguns casos há situações em que realmente a fraude se evidencia, se escancara, mas em face do instituto da preclusão, na legislação eleitoral, ela não tem a menor conseqüência jurídica com relação ao eleito pela fraude. Seja lá como for, o melhor então, Sr. Presidente, devemos estar preparados para evitar toda a possibilidade de fraude, ou, pelo menos, o maior número possível de fraudes conhecidas. E essa, segundo estou entendendo, é a intenção do projeto elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com todo apoio do Presidente José Sarney.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concedo o aparte ao nobre Senador José Lins, porque foi quem primeiro pediu, embora estivesse nas minhas costas; depois concederei a V. Exª, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Isso é discriminação com a Bahia, porque o Pará está mais perto do Ceará.

O Sr. José Lins — A Bahia tem muito merecimento, nobre Senador Jutahy Magalhães. Nobre Senador Hélio Gueiros, realmente ninguém pode subestimar o valor e a importância desse projeto. Creio que é a maior revolução em termos de ordenamento do processo de identificação do eleitor, pelo qual o País terá passado em todos os tempos. Há algumas notícias que julgo bastante importantes, que talvez seja a hora de salientarmos no momento. Pelo que sei, o programa, já estabelecido pelo Tribunal, previria o alistamento total, isto é, a finalização do processo até julho do ano que vem. Portanto, com bastante antecedência sobre as eleições e que em fevereiro, para isso, seria feito um teste da aplicação do processo em Brasília. Isso também me parece importante, porque pode até ser oportuna alguma modificação no processo prático da condução do cadastramento. E finalmente, estou informado de que em abril, também, será instituído o dia do alistamento — como se fez para o caso da educação. São notícias importantes e que certamente mostram a ênfase que o Governo está dando no sentido de fazer um trabalho, não só preparatório, mas de informar a todo o eleitorado a respeito desse novo sistema de alistamento. Muito obrigado a V. Exª

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato pelo aparte de V. Exª

Tem razão o nobre Senador Chiarelli quando mostra a necessidade de se implantar este ano esse projeto, para que as eleições para a Constituinte já sejam feitas sob esse novo serviço de alistamento eleitoral. Estamos tentando fazer uma Constituinte mais representativa, mais pura, mais autêntica possível, mas é evidente que tudo ficará na dependência inicial deste alistamento eleitoral. E a providência que o Congresso está tomando é exatamente tentar apurar e aprimorar esse alistamento eleitoral.

Ouço agora o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Hélio Gueiros, porque, em primeiro lugar, desejo fazer justiça a um colega nosso que, em nome do Poder Legislativo, sempre batalhou para que tivéssemos esse benefício do maior alcance eleitoral e político no Brasil, que é o nobre Senador Carlos Chiarelli. S. Exª há muito tempo, vem elaborando um projeto nesse sentido da Mensagem do Poder Executivo. Através de debates, inclusive na Comissão Interpartidária, que procurou fazer reformulações no projeto eleitoral do País, S. Exª debateu exaustivamente essa questão. Por coincidência, praticamente tudo que S. Exª previa, que imaginava introduzir na nossa legislação consta desse projeto, inclusive as conversações que S. Exª manteve com o Poder Judiciário nesse sentido. Mas, eu desejava fazer justiça a esse nosso companheiro, porque mostra também o trabalho do Poder Legislativo e a preocupação que ele tem no aperfeiçoamento das leis. Sabia perfeitamente que o Presidente José Sarney iria tomar qualquer medida nesse sentido; V. Exª deve se lembrar de um projeto de autoria do Presidente José Sarney sobre o Serviço Nacional de Alistamento. Eu copiei esse projeto de Sua Excelência não fiz nenhuma modificação foi **ipsis litteris**; V. Exª foi o relator, nobre Senador Hélio Gueiros, na Comissão de Constituição e Justiça. Houve sempre preocupação do Poder Legislativo. E com a presença do Presidente José Sarney, que foi o pai dessa idéia há muitos anos, Sua Excelência teve a preocupação de uma reformulação para se evitar que tivéssemos essas disputas pós-eleitorais, sempre a respeito de debater se houve ou não fraude na apuração da eleição. E normalmente existe, em menor ou maior número, mas sempre há um princípio de fraude. Daí a razão por que todos falam. Por isso acredito,

nobre Senador, que estejamos todos de parabéns, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e, também, o Poder Judicário; todos uniram seus esforços para melhorar a questão eleitoral no Brasil.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato pelo seu aparte. Eu ia fazer referência exatamente ao projeto encampado por V. Exª a respeito do serviço eleitoral obrigatório, porque V. Exª pretende, à semelhança do serviço militar obrigatório, introduzir também no Brasil, aceitando uma idéia do Presidente José Sarney, do serviço eleitoral obrigatório. Realmente, seria uma outra idéia a ser colocada em execução para junto com essa darmos pureza, autenticidade e agilidade a esse serviço eleitoral.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concedo o aparte ao ilustre Senador Odacir Soares, na Liderança do PDS.

O Sr. Odacir Soares — Na esteira das considerações já formuladas, e com muita propriedade, pelo eminente Senador Carlos Chiarelli, temos de reconhecer que o projeto realmente é modernizador. E os objetivos do projeto são de efetivamente eliminar a fraude no processo eleitoral brasileiro que, lamentavelmente, de eleição para eleição vem se repetindo. O que eu procurei caracterizar, na discussão do projeto, é o fato de que o próprio Tribunal Superior Eleitoral reconhece, no próprio projeto, a impossibilidade material de se implantar o processamento eletrônico, ao estabelecer no parágrafo único do art. 1º que: "... nas zonas eleitorais, enquanto não for implantado o processamento eletrônico, o alistamento continuará a ser efetuado na forma de legislação em vigor," quer dizer, há a dificuldade de se implantar o processamento eletrônico de dados relativamente às eleições de 1986. É claro que relativamente às eleições posteriores isso indiscutivelmente será feito. E nós temos que considerar as dificuldades materiais de ordem tecnológica existentes, apesar do crescimento da indústria de computação no nosso País. Sabemos que nas grandes cidades, nas grandes capitais em algumas até, como muito bem disse o Senador Carlos Chiarelli, que é o caso de Porto Alegre, por exemplo, Rio Grande do Sul, isso não terá nenhuma dificuldade. Por outro lado, o que eu procurei, também, caracterizar foi a demora no sentido de remassa do projeto ao Congresso. Observamos que o Senhor Presidente da República José Sarney foi diligente, porque o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou o projeto à Presidência da República no dia 25 de novembro deste ano, e já no dia 26 o Presidente encaminhava o projeto ao Congresso. Ora, o Senhor Presidente da República foi diligente — não estou discutindo a diligência do Senhor Presidente. O que estou discutindo é que matéria de tão grande complexidade e importância para a modernização, para a lisura das eleições, venha a ser encaminhada pelo Superior Tribunal Eleitoral exatamente no fim da Sessão Legislativa, quando poderia ter sido feito antes, porque a especialidade do Supremo Tribunal Eleitoral é exatamente essa; é um Tribunal especializado em eleições. Parece-me que o momento do encaminhamento é que foi tardio. Não estou discutindo o mérito do projeto, que é absolutamente modernizador e vai inserir-se no processo de consolidação da democracia do nosso País.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Odacir Soares, acredito que o Tribunal Superior Eleitoral também teve necessidade de dispor de algum tempo para elaborar esse projeto; é evidente que ele teve que ser assistido por assessores e técnicos. V. Exª sabe que o novo Governo da República é de março, então essa disposição que o Tribunal Superior Eleitoral deve ter sentido é de pouco tempo para cá. Creio que o Senhor Presidente da República José Sarney ao dar essa velocidade quis, não só demonstrar o seu apreço e confiança total da Justiça Eleitoral, aceitando como veio de lá o projeto, como também quis dar velocidade à aprovação aqui no Congresso Nacional. V. Exª sabe que este ano foi um ano atípico — que só ocorre geralmente, de quatro em quatro anos — que é ano de eleições; e o Congresso Nacional, que participou ativamente da eleição, ficou mais ou menos em recesso durante grande parte deste segundo semestre. Acredito, portanto, que essa é uma das razões da demora do processo.

Quando, também, o Tribunal cautelosamente colocou esse parágrafo dizendo que, "enquanto não for implantado o processamento eletrônico de dados, o alistamento continuará a ser efetuado na forma da Legislação em vigor", isso não quer dizer que o Tribunal não acredite na aceleração da implantação do processo, apenas como existe legislação em vigor, exigindo apresentação do título de eleitor, de alistamento eleitoral para quem quer tirar carteira de identidade, para quem quer se empregar, para quem quer tirar carteira de trabalho; é claro que ele não poderia impedir que esse tipo de alistamento continuasse a se operar no Brasil. Mas V. Exª tem o exemplo muito bem da rapidez com que a eletrônica se instala no Brasil com os nossos concursos da loto e da loteca.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O tempo de V. Exª já se esgotou.

O SR. HÉLIO GUEIROS — V. Exª sabe que hoje em dia não há quase nenhum município brasileiro que não disponha tranqüilamente dos jogos da loto e da loteca, através do processo eletrônico. Essa implantação do serviço eletrônico tenho a impressão que vai acontecer ainda para a Constituinte de 1986.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Pois não. Ouço, para concluir, o aparte de V. Exª, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Não desrespeito as preocupações do nobre Senador Odacir Soares. Nós que somos daquele mundão do interior do Brasil, sabemos o quanto será difícil levar o serviço de computação àquelas cidades que surgem nas novas fronteiras agrícolas de Mato Grosso, Pará e Rondônia, por exemplo. Mas, de qualquer maneira, chegaremos lá — já é, como S. Exª também concorda, um progresso notável. Mas, quero sugerir, para que conste dos Anais, mais uma coisa: é que, além do serviço de alistamento eleitoral, nós deveremos chegar um dia — e espero que seja o mais breve possível — à Justiça Eleitoral federalizada, porque não é possível continuarmos a fazer eleitores na base da má vontade dos cartórios, porque os tabeliões não ganham nada, é um ônus para eles, pois dificultam tudo e, também, dos juízes que procedem da mesma forma, não se interessando pelo serviço eleitoral, vendo no político sempre um corrupto e tendo alergia a eles. De modo que a Justiça Federal e Eleitoral deve ser implantada; os concursos para juízes, concursos para cartórios eleitorais — não é preciso que seja no compadresco ou no pistolão — faz-se concurso nacional. Então, é nomeado um juiz eleitoral federal, como, também, os cartórios serão implantados nos municípios, pagos pelo Governo Federal. Aí, chegar-se-á a uma plenitude da identidade definitiva do eleitorado brasileiro. É uma sugestão que fica, através deste aparte ao discurso de V. Exª, relembrando, pessoalmente que, como Deputado Federal, eu fiz um discurso neste sentido, sobre a Justiça Eleitoral, preconizando a federalização dessa Justiça, isto na década de 1960.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Acolho o aparte de V. Exª, nobre Senador Gastão Müller, embora o ache de certa forma procedente, entendo também que não é pelo fato de deixar de ser estadual e ser federal, que vamos encontrar maior boa vontade e compreensão da parte dos serventuários e dos juízes. Creio que se poderia melhor aproveitar a infra-estrutura estadual que já existe, e a União daria uma gratificação razoável, decente, ao contrário de hoje, que é simplesmente ridícula a gratificação pelo serviço eleitoral. Seria melhor não dar uma coisa tão ridícula, vexatória, como são as gratificações na área da Justiça Eleitoral, tanto para os serventuários quanto para os juízes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com esta manifestação desejava apenas expressar a satisfação e o contentamento do PMDB em aprovar esse projeto de lei que visa garantir, assegurar maior lisura nos pleitos eleitorais no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 211, de 1985

(Nº 6.934/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O alistamento eleitoral será feito mediante processamento eletrônico de dados.

Parágrafo único. Em cada Zona Eleitoral, enquanto não for implantado o processamento eletrônico de dados, o alistamento continuará a ser efetuado na forma da legislação em vigor na data desta lei.

Art. 2º Ao adotar o sistema de que trata o artigo anterior, a Justiça Eleitoral procederá, em cada Zona, à revisão dos eleitores inscritos, bem como à conferência e à atualização dos respectivos registros, que constituirão, a seguir, cadastros mantidos em computador.

Art. 3º A revisão do eleitorado prevista no art. 2º desta lei far-se-á, de conformidade com instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante a apresentação do título eleitoral pelos eleitores inscritos na Zona e preenchimento do formulário adotado para o alistamento de que trata o art. 1º.

§ 1º A revisão do eleitorado, que poderá realizar-se, simultaneamente, em mais de uma Zona ou me várias Circunscrições, será procedida, sempre, de ampla divulgação, processando-se em prazo marcado pela Justiça Eleitoral, não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Justiça Eleitoral poderá fixar datas especiais e designar previamente locais para a apresentação dos eleitores inscritos.

§ 3º Ao proceder-se à revisão, ficam anistiados os débitos dos eleitores inscritos na Zona, em falta para com a Justiça Eleitoral.

§ 4º Em cada Zona, vencido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, cancelar-se-ão as inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão.

Art. 4º Para a conferência e atualização dos registros eleitorais, a que se refere o art. 2º desta lei, a Justiça Eleitoral poderá utilizar, também, informações pertinentes, constantes de cadastros de qualquer natureza, mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. Os órgãos aludidos neste artigo ficam obrigados a fornecer à Justiça Eleitoral, gratuitamente, as informações solicitadas.

Art. 5º Para o alistamento, na forma do art. 1º desta lei, o alistando apresentará em Cartório, ou em local previamente designado, requerimento em formulário e que obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O escrivão, o funcionário ou o preparador, recebendo o formulário e os documentos, datará o requerimento e determinará que o alistando nele aponha sua assinatura, ou, se não souber assinar, a impressão digital de seu polegar direito, atestando, a seguir, terem sido a assinatura ou a impressão digital lançadas na sua presença.

§ 2º O requerimento de inscrição será instruído com um dos seguintes documentos.

I — carteira de identidade, expedida por órgão oficial competente;

II — certificado de quitação do serviço militar;

III — carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

IV — certidão de identidade, extraída do Registro Civil;

V — instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 18 (dezoito) anos e do

qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

VI — documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 3º Será devolvido o requerimento que não contenha os dados constantes do modelo oficial, na mesma ordem, em caracteres inequívocos.

§ 4º Para o alistamento, na forma deste artigo, é dispensada a apresentação de fotografia do alistando.

Art. 6º Implantado o sistema previsto no art. 1º desta lei, o título eleitoral será emitido por computador.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral aprovará o modelo do título e definirá o procedimento a ser adotado, na Justiça Eleitoral, para sua expedição.

§ 2º Aos eleitores inscritos, em cada Zona, após a revisão e conferência de seu registro, na conformidade do art. 3º e parágrafos desta lei, será expedido novo título eleitoral, na forma deste artigo.

Art. 7º A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

Art. 8º Para a implantação do alistamento mediante processamento de dados e revisão do eleitorado, nos termos desta lei, a Justiça Eleitoral poderá requisitar servidores federais, estaduais ou municipais, bem como utilizar instalações e serviços de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta lei, especialmente, para definir:

I — a administração e a utilização dos cadastros eleitorais em computador, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral;

II — a forma de solicitação e de utilização de informações constantes de cadastros mantidos por órgãos federais, estaduais ou municipais, visando resguardar sua privacidade;

III — as condições gerais para a execução, direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados.

IV — o acompanhamento e a fiscalização, pelos partidos políticos, da execução dos serviços de que trata esta lei;

V — a programação e o calendário de execução dos serviços;

VI — a forma de divulgação do alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, em cada Zona e Circunscrição, atendidas as peculiaridades locais;

VII — qualquer outra especificação necessária à execução dos serviços de que trata esta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para a Justiça Eleitoral, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr$ 600.000.000.000 (seiscentos bilhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Requerimento nº 492, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 361/85-DF.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 361/85, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em epígrafe, oriundo da Mensagem Presidencial nº 625, datada de 28 do fluente e acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, objetiva instituir, no âmbito do Distrito Federal, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

2. Dita proposição vem fulcrada no art. 42, item V, da Constituição Federal, o qual faz remissão ao § 1º do art. 17 da Lei Maior, fonte da competência do Senado Federal para "discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária..." de interesse do Distrito Federal.

Além do mais, o projeto é corolário das alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 27/85 (aprovada pelo Congresso Nacional no dia 23 recém-transato), a qual delega competência aos Estados e Municípios para instituir imposto sobre a "propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de imposto ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos", em decorrência da extinção da Taxa Rodoviária Única.

A matéria, assim, tem tríplice assento constitucional.

Por outro lado, não vislumbramos qualquer entrechoque com disposições do Direito Positivo brasileiro, o que salvaguarda sua juridicidade.

3. No mérito, o projeto prevê a incidência do imposto, forma de recolhimento, base de cálculo, alíquotas máximas incidentes, casos de isenção, formas trimestrais de registro inicial de veículos, aplicação de multa e correção monetária aos casos de não recolhimento do imposto no prazo fixado, além de se reportar expressamente à futura criação de texto regulamentar.

Na realidade, pois, o projeto transporta, do âmbito federal para o local, os benefícios da arrecadação incidente sobre veículos automotores, dentro da política de fortalecer a alocação de recursos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal. Consubstanciando antiga aspiração da classe política, merece nosso aplauso e, conseqüentemente, total apoio, eis que acorde às normas regimentais e redigido em perfeita técnica legislativa.

4. Ante o exposto, comprovada a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de permeio com a oportunidade e conveniência, somos pela aprovação do projeto em exame, tal como se acha redigido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: consoante os termos da Mensagem nº 625, de 28 de novembro de 1985, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, invocando o sucedâneo do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, submeteu à apreciação desta Casa o Projeto em exame, "institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências".

Esclarece a Exposição de Motivos, anexa à supramencionada Mensagem, que o Projeto é decorrência natural da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 27, de 23 do mês transato, pela qual é transferida aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir esse imposto.

Chamada a pronunciar-se, a douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e juridicidade da Proposição e, no mérito, pela sua aprovação.

No âmbito desta Comissão, despiciendo seria acrescentar qualquer adminículo, eis que os efeitos da aplicação da lei salta aos olhos até dos menos avisados.

Realmente, gerir a nível local os recursos advindos da arrecadação da antiga Taxa Rodoviária Única é propiciar ao Governo do Distrito Federal a oportunidade de desenvolver projetos de elevado interesse social, dando curso ao plano de amparo às populações das cidades-satélites, para satisfação de suas necessidades mínimas.

Ressalte-se que o Projeto incorpora os requisitos essenciais da Taxa Rodoviária Única, tais como a definição de contribuintes, o fato gerador, a base de cálculo, as alíquotas e as isenções, não havendo, a nosso ver, necessidade de se propor qualquer reparo ao seu texto.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto tal como redigido, tanto pela oportunidade quanto pela conveniência de que se reveste, a fim de propiciar a arrecadação de tal imposto a partir do ano vindouro.

É o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através da Mensagem nº 625/85 o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 combinado com art. 42, item V, da Constituição, encaminha à consideração do Senado Federal Projeto de Lei que "institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências".

A Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que acompanha o Projeto e a mensagem presidencial, lembra que o novo tributo foi incluído na competência dos Estados e do Distrito Federal, por força do disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985.

Diz ainda a referida Exposição de Motivos que o novo imposto substitui a Taxa Rodoviária Única, de competência da União, tendo o presente Projeto, por esse motivo, incorporado os elementos básicos daquela Taxa, tais como a definição de contribuinte, o fato gerador, a base de cálculo, as alíquotas e as insenções. Quanto a estas, informa que "justifica-se a exclusão da União, Territórios, Estados, Municípios e respectivas autarquias, porque passam, com a transformação da taxa em imposto, a gozar da imunidade prevista no inciso III do art.19 da Constituição".

Como se sabe, a supracitada Emenda Constitucional nº 27/85 consubstancia a reforma tributária de emergência que vinha, há bastante tempo, sendo reivindicada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de proporcionar-lhes recursos adicionais que pudessem atenuar a sua difícil situação financeira resultante do permanente desequilíbrio entre receita e despesa.

Assim, a transferência do tributo para a competência dos Estados e do Distrito Federal deverá trazer-lhes e aos Municípios — a estes como participantes do produto da arrecadação do imposto — razoável montante de recursos que os ajudará a melhor desincumbir-se dos seus vários encargos.

Observa-se que o Projeto, de acordo com as normas estabelecidas pela mencionada Emenda Constitucional nº 27/85, trata adequadamente das diversas hipóteses e situações gerais pertinentes à caracterização e administração do imposto, as quais continuam sendo basicamente aquelas relativas à antiga Taxa Rodoviária Única, uma vez que ambos os tributos — O substituído e o substituto — conservam os mesmos elementos essenciais identificadores.

Verifica-se, portanto, que apenas as regras complementares e secundárias, como as relativas à arrecadação e ao recolhimento do novo imposto, serão tratadas em regulamento.

O art. 1º contém a definição do fato gerador — propriedade de veículos automotores — bem como do contribuinte do tributo — proprietários desses veículos.

O art. 2º estabelece que a base de cálculo do imposto é o valor venal do veículo automotor. Por sua vez, os parágrafos 1º a 4º referem-se aos critérios para a fixação do valor venal, inclusive no caso de veículo novo, bem como à forma de apresentação da base de cálculo e à possibilidade de esta ser reduzida pelo Governador do Distrito Federal.

No art. 3º se estabelecem as alíquotas máximas do tributo: a) 7% (sete por cento) para carros de passeio, inclusive de esporte e de corrida, bem como camionetas de uso misto e veículos quando detentores de permissão para transporte público de passageiros; e 2% (dois por cento) para os demais veículos, inclusive motocicletas e ciclomotores.

Nota-se, assim, que tanto em relação aos seus elementos fundamentais — fato gerador, contribuinte, base de

cálculo e alíquota —, como em relação aos demais aspectos indicados no Projeto, o novo imposto acha-se adequadamente disciplinado por normas próprias que asseguram a sua identificação e a sua conformidade à Emenda Constitucional nº 27/85.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua *apreciação.*

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secrtário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.203, DE 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1985-DF.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1985-DF, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.203, DE 1985

(Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1985-DF.)

Institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É instituído, no Distrito Federal, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores devido anualmente, a partir do exercício de 1986, pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados nesta Unidade da Federação.

§ 1º O valor do imposto será recolhido diretamente pelo contribuinte na rede bancária autorizada, nos prazos e formas previstos no regulamento.

§ 2º O imposto é vinculado ao veículo. No caso de sua alienação, o comprovante do pagamento será transferido ao novo proprietário para efeito de registro ou averbação no órgão de trânsito.

§ 3º No caso de transferência do veículo regularizado de outra Unidade da Federação, não será exigido novo pagamento do imposto, respeitando-se o prazo de validade do recolhimento anterior.

§ 4º Em razão do ano de fabricação, o Governador do Distrito Federal poderá excluir determinados veículos da incidência do imposto.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é o valor venal do veículo automotor.

§ 1º Para a fixação do valor venal poderá ser levado em consideração o preço usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, os preços médios aferidos por publicações especializadas, a potência, a capacidade máxima de tração, ano de fabricação, o peso, a cilindrada, o número de eixos, tipo de combustível, a dimensão e o modelo do veículo.

§ 2º No caso de veículo novo, o valor venal será o preço comercial tabelado pelos órgãos competentes ou, na sua falta, o preço a vista constante do documento fiscal emitido pelo revendedor ou pela autoridade federal, por ocasião do desembaraço.

§ 3º A base de cálculo prevista neste artigo constará de tabela trimestralmente corrigida que deverá ser publicada antes do trimestre da ocorrência do fato gerador.

§ 4º O Governador do Distrito Federal poderá reduzir a base de cálculo do imposto quando a situação de ordem tecnológica, estratégica ou política assim recomendar.

Art. 3º As alíquotas máximas do imposto sobre a propriedade de veículos automotores são:

I — 7% (sete por cento) para carros de passeio, inclusive de esporte e de corrida, bem como camionetas de uso misto e veículos utilitários;

II — 3% (três por cento) para os veículos mencionados no item I, detentores de permissão para transporte público de passageiros;

III — 2% (dois por cento) para os demais veículos, inclusive motocicletas e ciclomotores.

Art. 4º São isentos do pagamento do imposto:

I — os veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitem dentro dos limites das propriedades agrícolas a que pertençam;

II — as ambulâncias;

III — o Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo brasileiro;

IV — as máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a forma do requerimento e reconhecimento da isenção.

Art. 5º O registro inicial de veículos automotores, quando feito até 31 de março de cada ano, ensejará o pagamento integral do valor anual do imposto. Dentro de cada trimestre subseqüente, o registro determinará a redução de 1/4 (um quarto) do valor do imposto, por trimestre.

Parágrafo único. O regulamento disporá quanto ao calendário do recolhimento do imposto e renovação do registro, podendo ser utilizado o último algarismo da placa do veículo.

Art. 6º Os proprietários de veículos automotores, que não efetuarem o recolhimento do imposto no prazo do regulamento, ficarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento), calculada sobre o valor do imposto corrigido monetariamente pelas variações percentuais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, na ocasião do pagamento.

Parágrafo único. A correção monetária dos tributos de competência do Distrito Federal, não recolhidos nos prazos regulamentares, será aplicada independentemente de ser o recolhimento espontâneo ou mediante ação fiscalizadora.

Art. 7º O pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores exclui a incidência de taxa ou imposto que grave a utilização do veículo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às multas ou sanções previstas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 8º O disposto no § 4º do artigo 1º desta Lei não dispensa o proprietário das obrigações estipuladas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do Regimento Interno da Casa, se não houver objeção do Plenário, vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 1.204, DE 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985 (nº 60/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985 (nº 60/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Américo de Souza.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.204, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985 (nº 60/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 198

Aprova o texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 493, DE 1985

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985 (nº 60/84, na Casa de origem), que aprova o texto da convenção sobre a conservação dos recursos vivos marinhos antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As candentes e quase dramáticas palavras do nobre Presidente da República do Peru, Sr. Alan Garcia Pérez, na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, constituem um dos mais realistas e vigorosos libelos dos últimos anos.

A temática talvez não seja nova, como inovadora talvez não se revela a retórica. As verdades, porém, têm os seus desdobramentos e meandros. E sua exposição aos olhos do mundo torna-se necessária nesta hora em que difícil, cada vez mais difícil, vem se tornando o diálogo Norte-Sul, isto é, entre os detentores da riqueza, do capital, e os que sonham e se aferram à esperança de uma igualdade entre os homens.

As linhas mestras do importante pronunciamento do jovem mandatário peruano, como não poderia deixar de ser, foram as dívidas dos países do chamado Terceiro Mundo e as implicações da política de restrições que lhe vem impondo o Fundo Monetário Internacional.

Uma frase, carregada sem dúvida de uma paixão quase dramática, ilustra esse arroubo oratório:

> "...Toda a América Latina sofreu um terremoto econômico nos últimos anos, como conseqüência das receitas do FMI, das taxas de juros. Um terremoto em que não se vê edifícios caídos, mas sim em termos sociais."

Arroubos de retórica, dir-se-á, pois a calamidade de que se abateu sobre a Nação Mexicana não tem paralelo recente, nem talvez precedentes na História Continental.

Ocorre, porém, que se os danos materiais podem ser reparados com o perpassar do tempo, os danos sociais, como a miséria, a fome, o desemprego, a desnutrição, a mortalidade infantil, a insegurança, advindos da recessão, jamais poderão ser ressarcidos.

Nesse tocante, oportuno se torna transcrever excerto de artigo do jornalista Washington Novaes, publicado na **Folha de S. Paulo:** Diz ele:

> "O terremoto mexicano, além da justa solidariedade, bem poderia servir para refrescar nossa memória para algumas monstruosidades de nossa política econômica. As que favorecem a concentração industrial e da renda, gerando megalópoles sitiadas por legiões de mendigos, que engrossarão as estatísticas de doenças e de mortalidade."

E conclui:

> "O trágico, no Brasil, é que nem precisamos de terremoto para matar todos os dias milhares de pessoas, principalmente crianças."

São depoimentos dessa natureza que nos levam à meditação sobre o destino dos povos do chamado Terceiro Mundo, entre os quais nos incluímos, campeões que somos da dívida externa e possuidores de um dos maiores índices de motalidade infantil e de desemprego do mundo.

Já no discurso pronunciado por ocasião de sua posse no elevado cargo de Primeiro Mandatário da República peruana, solenidade a que tivemos a honra de comparecer, como integrante da Delegação do Brasil, a dureza dessas verdades ganharam expressão e ressonância em todo o continente.

Esse pronunciamento adquiriu significado maior justamente pelo fato de estar o Peru, pela segunda vez consecutiva, dando posse a um Presidente eleito pelo povo, após a retomada dos caminhos da democracia.

Releve-se que ao digno mandatário que se despedia, Fernando Belaunde Terry, é creditado o grande esforço e o êxito na recuperação, para o seu nobre povo, do exercício pleno das liberdades civis e a vigência dos direitos essenciais com uma integridade que expressa e confirma a vocação democrática do povo peruano.

A juventude do novo mandatário peruano pode constituir objeto de dúvidas e descrenças. Ela representa, porém, uma opção, pois, ao chegar ao poder em uma idade em que a experiência política sói ser escassa, a mudança de geração pode significar transformações profundas de postura, tanto no âmbito interno, como no campo externo, onde graves e difíceis são os problemas de relacionamento, em decorrência da dívida dos países do chamado Terceiro Mundo, entre os quais se inclui o Brasil.

Internamente, dois pontos cruciais desafiam as esperanças que cercam a nova administração que, sob a égide de democracia representativa, assume as rédeas do poder naquele nobre país: a crise econômica e o terrorismo.

Com problemas de desemprego, taxa de inflação acima de 230%, existem perpectivas animadoras, porém, em diversos setores da economia peruana, como na agricultura, na pesca e na mineração. Um certo estímulo vem sendo dado, ademais, ao setor manufatureiro, que passou a exportar para os países do bloco oriental, notadamente para a União Soviética, que importará, do Peru, cerca de 200 milhões de dólares, no corrente exercício.

O que há de mais importante a ressaltar, no evento, grato a todos nós latino-americanos, é o discurso de posse do novo mandatário peruano.

Embasado no trinômio independência, desenvolvimento e justiça, diversos aspectos da problemática peruana, muitos dos quais com nítidas similitudes com os dos demais países do Continente, foram quase que exaustivamente abordados.

Herda aquele país, através dos tempos, pesadas dívidas sociais com o seu povo, configurados em termos de oferta de empregos, **deficit** de moradias, hospitais, carência alimentar, baixa renda **per capita,** tudo isso agravado por um quadro inflacionário que atinge a patamares superiores a 230%.

No que tange ao endividamento externo, nada menos que 14 bilhões de dólares sufocam uma economia cujo Produto Nacional Bruto ascende a pouco mais de 21 bilhões, com renda **per capita** das mais baixas e um comprometimento superior a 15% das exportações com os serviços da dívida, que se elevam a mais de 600 milhões de dólares.

Todos esses aspectos da economia são quase que dramaticamente enfocados pelo novo mandatário peruano, que não só se expõe, dura e friamente, como também aponta as soluções adequadas.

Segundo sua análise, o endividamento indiscriminado revelou-se insensato, pois foi destinado a ser gasto de modo irresponsável em "inversiones no reprodúctivas y casi exclusivamente para el 30% de nuestra población, enriqueciendo a muy pocos y favoreciendo con importaciones extranjeras a otros..."

E conclui:

> "Por eso el Perú deve 14,000 millones de dólares, y en este año de 1985, deberá pagar 3,700, mientras sus exportaciones sólo alcanzan a 3,000 millones."

Como medida de caráter imediato, anuncia a suspensão do pagamento dos serviços da dívida durante seis meses, a partir dos quais pretende negociar um acordo com os grandes credores, em que postula o pagamento de parcela não superior a 10% do montante das exportações.

No campo interno, aponta como prioridade a luta contra a inflação e a recuperação das atividades produtivas do que resultará um incremento à criação de empregos, pois, como assinala: "sólo 35 de cada 100 peruanos en edad de trabajar tienen un trabajo estable".

Com isso, afirma, vem se deteriorando o relacionamento familiar, frageis se tornam os vínculso do indivíduo ao organismo social, e, o que é mais grave, descaracterizam-se os valores autênticos que cimentam a união nacional.

Sem dúvida alguma, ilações as mais importantes podem ser tiradas da análise do longo pronunciamento do jovem Presidente da heróica república peruana.

Uma verdade sobressai sobre as outras: os países do Terceiro mundo vivem problemas idênticos, por causas também idênticas e, o que é mais importante, necessitam resguardar seus valores e suas instituições.

Como assinala o **Jornal do Brasil,** em editorial publicado no dia 13 de agosto:

> "... a ambição do Presidente Garcia de reservar recursos para o desenvolvimento econômico e social de seu país é compartilhada pela maioria dos dirigentes dos países latino-americanos, inclusive pelos brasileiros. Isto transforma a questão, hoje vivida pelo Peru, em interesse maior para a opinião pública de todo o Continente."

A intenção do jovem presidente peruano de dar início a uma nova fase no relacionamento entre devedores e credores pode ter um maior significado do que parece, à medida que o espírito de suas iniciativas encontre ressonâncias entre os devedores de maior envergadura, como o Brasil, o México, a Argentina, mesmo a Venezuela, pois resultará no provável fortalecimento do chamado Consenso de Cartagena. Esse importante pacto, que até o presente não saiu do campo da retórica, congrega onze nações devedoras latino-americanas, que reivindicam condições menos draconianas para o pagamento do chamado serviço da dívida, o qual, em muitos casos, absorve não apenas os **superávits** da balança comercial, obtido, no mais das vezes, às custas de pesados sacrifícios pelo povo desses países.

Mesmo não concordando com todo o conteúdo dos pronunciamentos do Presidente Alan Garcia, em Lima e na ONU, e os mantendo sob nossas vistas para até o final do ano verificar seus efeitos e suas aplicações, temos que levar ao conhecimento do Senado pronunciamentos *realmente importantes.*

Esperamos, e fazemos sinceros votos, que o Governo peruano encontre, realmente, seu caminho, que sensibilize os detentores do capital internacional e, mais ainda, dentro de suas fronteiras, encontre a fórmula miraculosa de uma conciliação que, evitando novos derramamentos de sangue, sem dúvida alguma, unirá o nobre povo peruano nessa luta pelo fortalecimento de sua democracia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência designa para a sessão ordinária, de hoje, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de *1985,* das Comissões:

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da *Comissão*

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que

modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão
— **de Constituição e Justiça.**

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo
PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:
— **de Educação e Cultura,** favorável;
— **de Legislação Social,** favorável; e
— **de Constituição e Justiça** (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo
PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:
— **de Serviço Público Civil;** e
— **de Finanças.**

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo
PARECERES, sob nº 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:
— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento,** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à emenda de Plenário; e
de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; **2º pronunciamento,** contrário à Emenda de Plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo
PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo
PARECER, sob nº 965, de 1985, da Comissão
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 985, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo
PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo
PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo
PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo
PARECERES, sob nºs 992 e 993, de 1985, das Comissões:
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, e
— **de Municípios,** favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 994, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo
PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;e
— **de Municípios,** favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo
PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e
— **de Municípios,** favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.000, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo
PARECERES, sob nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das Comissões:
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e
— **de Municípios,** favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo
PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985, das Comissões:
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e
— **de Municípios,** favorável.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo
PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e
— **de Municípios,** favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo
PARECERES, sob nºs 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:
— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e
— **de Municípios,** favorável.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do regimento interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, **c**, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências".

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1985, de autoria do Senador Lomanto Júnior, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 senadores e 3 deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho, tendo
PARECER ORAL, FAVORÁVEL, da Comissão
— **de Educação e Cultura.**

28

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— **de Agricultura; e de Serviço Público Civil,** favoráveis.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

Ata da 252ª Sessão, em 4 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, nos termos regimentais desta Casa, deixo a Liderança do Partido Democrático Trabalhista — PDT.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. - **Roberto Saturnino,** Líder do PDT.

Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, nos temros regimentais desta Casa, que nesta data assumo a Liderança do Partido Democrático Trabalhista — PDT, com a concordância do nobre Senador Roberto Saturnino, também membro do Partido.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1985. — **Jaison Barreto.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores:

Conta uma estória judia que Moisés, ao descer do Sinai, sobrecando as Tábuas da Lei, disse ao povo eleito:

— "Tenho para vós uma boa notícia e u'a má notícia. A boa notícia é que consegui reduzir os mandamentos a dez. A má notícia é que não consegui excluir o adultério.".

O Ministro Dilson Funaro não nos trouxe as Tábuas da Lei e sim um "Pacote" de leis: — a reforma fiscal com 101 artigos, mais 16 decretos e 3 anteprojetos. E nos deu, como Moisés, uma boa notícia e u'a má notícia. A boa notícia é que a economia está crescendo a 7% ao ano. A má notícia é que tivemos em novembro a maior inflação de nossa história — 15%. Não podendo abater a febre inflacionária, a Nova República decidiu-se pela mudança de termômetro, substituindo os índices da Fundação Getúlio Vargas pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

Isso me faz lembrar a resposta de um ministro uruguaio, aí pelas altura sde 1966, quando lhe perguntei se sua política econômica permitiria controlar a inflação: — "No Señor, disse ele, no controlamos la inflación. Hicimos uma cosa mejor. Controlamos los índices..."

Até aqui os economistas da Nova República pareciam acreditar que a inflação é serpente dominável com flauta de faquir. Só que a flauta é desafinada. Em seu esquema panglossiano, subiram as variáveis agradáveis: salário real, produção, nível de emprego — enquanto se comportariam civilizadamente as variáveis desagradáveis — inflação, déficit público e taxa de juros. Infelizmente, a "inflação do milho" (assim batizada a inflação de novembro) desperta suspeitas de que a novel "via brasileira" não terá, no longo prazo, êxito maior que a "via justicialista, a "vía chilena" ou a "terceira via" peruana, testemunhas da incorrigível propensão latino-americana a originalidades desnecessárias em ciência econômica. É um caso em que "a tecnologia não é nossa"...

Consideramos agora os objetivos do nosso "pacote":

— financiar o déficit fiscal; e
melhorar a distribuição de renda.

Visto que no corrente debate sobre o pacote foram ressuscitados personagens medievais, com Robin Hood, poderíamos iniciar a análise na linguajar da época, em pristino estilo, cesurando-a em dois capítulos:

"Capítulo I — De como o Suzerano vivendo à tripa forra e não querendo despojar-se de seus pertences e baixelas reclama dos fiéis vassalos uma dízima e convoca o Conselho do Reino para sancionar tal derrama sem esquecer a gritadeira e o socorrimento dos seus súditos de mofinas posses e menor abastamento."

"Capítulo II — De como o Suzerano de sábio e luzido conselho favorece com sua graça as gestas do abandidado Robin Hood o qual desapossa os vassalos de maior bastança para acudir aos de menor sustança e provimento. E de como o Suzerano para reforço das arcas do Castelo posterga por ordenação real a devolução aos fidalgos e cavaleiros do numerário de que era mui fiel depositário."

O FINANCIAMENTO DO DÉFICIT

Em matéria de corte de déficit, a turma da Nova República não é do ramo... Tanto assim que o corte efetivo de despesas seria de Cr$ 8 trilhões, ou seja, apenas de 3,8% do déficit e 1,2% do dispêndio global do orçamento. Se relacionarmos esse corte à soma do orçamento central com o das estatais — mais de 2 quatrilhões de cruzeiros — ele desaparece, por microscópio.

Há várias razões para se fazer uma reforma fiscal. A menos convincente é a incapacidade do governo de cortar seus gastos.

Incompetente para cortar despesas, o governo quer transferir o ônus do ajustamento ao setor privado, "L" enfer... c'este les autres", como dizia Sartre, Tanto quanto se pode inferir da franciscana informação revelada no "pacote", só se especifica a cobertura para 108 trilhões, sem previsão para o déficit das estatais ou avais a ser honrados. Espera-se cobrir em parte o déficit das estatais pela "super-indexação das tarifas", uma novel teoria segundo o qual elas deveriam crescer mais que a inflação, o que as tornaria agentes autônomos da inflação. O usuário ou consumidor pagaria um imposto disfarçado, sem o aborrecimento de fazê-lo votar pelo Congresso. Estranhamente alguns impostos já existentes, como o Imposto Único sobre Combustíveis não tem tido sua potencialidade de receita explorada, o mesmo acontecendo no caso do Imposto Territorial Rural, que reforçaria os recursos dos Municípios, tornando-os menos dependentes de auxílio do Tesouro.

Um item bizarro, de comovente fragilidade, do plano de cobertura do déficit é a economia de Cr$ 35 trilhões a ser obtida com a queda dos juros da dívida pública. Quem nos assegura que os juros cairão nessa proporção? Ou será que se cogita de tabelá-lo? Ou se criará um mercado cativo de depósitos compulsórios?

O Ministro Funaro se credita o feito de ter baixado a taxa real de juros de 21 para 15%. É uma "falácia de composição"... A taxa só atigiu 21% quando a correção monetária, em decorrência da fórmula de média trimestral, caíra temporariamente abaixo da inflação corrente. Os juros foram o elemento de compensação. Restaurada a fórmula antiga, os juros baixaram, refletindo também a enorme liquidez do mercado. No agregado, a taxa do "over night" tem oscilado em torno de 16% sobre a CM, com insolente teimosia, quer antes de Funaro quer depois de Funaro. E só baixará quando houver confiança na capacidade do Governo de frear seu déficit, e na estabilidade das regras do jogo. Para obter resultados instantâneos o único meio seria reduzir impostos. De um CDB à taxa real de 27%, o aplicador só recebe 12%, enquanto o Governo coleta 12,4%, e a instituição financeira 2,6%.

Só que a Nova República não acha graça na redução efetiva de impostos...

O esforço de baixar os juros sem que baixe a inflação expõe-nos à armadilha das taxas de juros real negativas, que, em nossa experiência passada assim como na de outros países latino-americanos, se traduzem em desestímulo à poupança ou fuga de capitais.

Há, ou antes havia, duas coisas elogiáveis no pacote. De um lado a permissão de aplicação do PIS-PASEP nos fundos de previdência privada, e, de outro o programa de privatização de empresas estatais, através do qual o Tesouro obteria um encaixe de Cr$ 15 trilhões.

Parece, infelizmente, que o Governo já começa a recuar, intimidado com o "grito" das esquerdas da Câmara dos Deputados, que confundem a privatização das subsidiárias da PETROBRÁS — coisa possível e desejável — com a privatização da própria PETROBRÁS — coisa também desejável, porém impossível, enquanto a sociedade não se convencer de que o petróleo é um hidrocarbureto e não uma emulsão ideológica. Aliás é preciso desmitificarmos essa solene bobagem de que o Governo precisa manter controle majoritário daquelas empresas que — para usar o jargão da Nova República — formam o "coração da economia", ou são "responsáveis pela operacionalidade da infra-estrutura econômica ou social básica", ou ainda "produzem insumos de importância estratégica para viabilizar o desenvolvimento do setor privado." quanta bobagem! ...A "segurança nacinal" depende muito mais da eficiência da empresa do que do voto do burocrata nas assembléias gerais, ou da natureza do acionista, público ou privado. Fundamentalmente, o que garante a segurança nacional é o poder eminente do Governo de legislar, regular, tributar, requisitar e desapropriar. Para isso não precisa ser acionista de nada. Paradoxalmente, aliás, o Governo exerce controle muito mais efetivo sobre as empresas privadas do que sobre as públicas. Alguém já disse que a verdadeira definição de empresa privada é "uma empresa controlada pelo Governo", enquanto a empresa pública é "uma empresa controlada por ninguém". Ou antes, controlada por tecnocratas, militares, ou políticos fisiológicos. As empresas públicas não são do público. Algumas, como a PETROBRÁS e o Banco do Brasil, atingiram proporção de partidos políticos, estados dentro do Estado, infinitamente mais rebeldes às diretrizes governamentais que a Volkswagen ou BRADESCO, por exemplo. Operando em regimes de monopólio, ou beneficiando-se de privilégios especiais, estão imunes ao teste de mercado, e seu grau de eficiência não pode ser aferido.

A Inglaterra e Alemanha venderam suas estatais de petróleo, os Estados Unidos nunca as criaram, e ninguém os considera desleixados em matéria de segurança. Há um movimento mundial de desestatização até mesmo na China Comunista. Só as esquerdas brasileiras, com seu "ideologismo desatualizado", continuam vendo perigos no escuro. Talvez, como os morcegos, enxerguem melhor que nós no escuro. Só que seu horizonte é apenas a dimensão da caverna.

Se o Governo deseja realmente privatizar, há uma maneira muito mais simples de fazê-lo que o complexo ritual do "pacote". Basta que se abra aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que sofram um incremento real de impostos em 1986 sobre 1985, uma opção fiscal de quitar a carga fiscal extra mediante comprovante de compras de ações de empresas estatais. O Governo abriria à licitação as ações — boas, medíocres ou más — de um amplo elenco de empresas (e não apenas as 17 de cuja privatização se fala desde o Governo Figueiredo). O contribuinte poderia licitá-las com alternativa ao imposto, liberando-se o imposto depositado contra a apresentação dos comprovantes de compra de ações. Para ensejar efetiva privatização, colocar-se-iam em licitação tanto ações ordinárias como preferenciais, conforme sua proporção no capital.

Mataríamos dois coelhos com uma cajadada só: — o Governo receberia dinheiro que precisa e efetuar-se-ia uma genuína privatização das empresas. Excluir-se-iam, obviamente, da opção fiscal as "blue chips" de Bolsa — PETROBRÁS, Banco do Brasil e Vale do Rio Doce — que são objeto de aquisição espontânea do mercado.

A TRANSFERÊNCIA DO AJUSTE

Uma análise sumária do "pacote", no qual os "fiscalistas" encontram quase tantas perguntas como respostas, enseja as seguintes conclusões preliminares:

1. A Nova República não parece dar prioridade ao combate à inflação. E pensa que os encargos do ajustamento devem cair sobre o setor voluntário. O esforço do Governo, pelo corte efetivo de gastos, é microscópio. Equivalente a 1,2% do dispêndio orçado.

2. Num exercício de aritmética panglossiana, promete-se uma queda de juros, quando eles poderão até subir, pela drenagem de recursos de setor privado e provável reaceleração da inflação.

3. A drenagem de recursos do setor voluntário para financiar a hipertrofia estatal é de:

— Cr$ 60 trilhões (a preços de 1986) de receita líquida para o Tesouro (sem contar a receita captada para o Fundo de Participação de Estados e Municípios).

— Cr$ 15 trilhões, pela privatização de empresas, o que só seria aceitável se houvesse efetiva transferência de controle.

— Cr$ 10 a 12 trilhões de aumento de tarifas.

4. O "Fundo de Contingência" de 27 trilhões virou Fundo de Indigência". Foi contigenciado antes que as contingências ocorressem, pois foi previamente alocado para suplementar verbas para alimentação popular (3,4 trilhões), abastecimento (21 trilhões) e necessidades sociais básicas (1,5 trilhão). Nada restará para complementar o reajustamento do funcionalismo, custear os avais do Tesouro a dívidas externas do setor público (que só neste exercício já custaram Cr$ 23 trilhões), e atender às calamidades que o Bom Deus nos enviará... Nessas condições, o déficit de Cr$ 211 trilhões é pouco mais que uma figura de retórica.

5. Para cada cruzeiros de corte de gastos, o governo espera sacar do setor privado cerca de 10 cruzeiros, sendo 6 por via de impostos adicionais,2 por privatização e 2 por aumento real de tarifas. Se a isso somarmos a venda de títulos, e o imposto inflacionário da emissão de moeda, por cada cruzeiro sacrificado em sua despesa o governo extrairia 21 cruzeiros do setor privado!

Os desbalanceamentos do esforço de ajustamento são ainda mais graves. De um lado, o déficit está subestimado. De outro, não se está levando em conta o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), cujas alíquotas podem ser aumentadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Agora entendo porque o Ministro Funaro hesita em renegociar nossa dívida com os bancos estrangeiros, e discutir o programa com o FMI. Qualquer economista de meia tijela apontaria as inconsistências do "pacote" e a recusa ao ajustamento por parte do Governo, que piora a alocação global de recursos, transferindo-os do setor voluntário para o setor coercitivo. Indagariam qual o milagre que permitiria transformar uma expansão monetária de 280% este ano, numa inflação de 160%, no vindouro. Não seria, outrossim, fácil explicar porque pedimos dinheiro "novo" de aluguel, ao mesmo tempo que recusamos capital de risco para toda a alta tecnologia, e expulsamos os capitais que aqui já estão. Ou porque reclamaremos do pretecinismo alheio, quando se espalha entre nós, como uma espécie de "AIDS" burocrática, a mania da "reserva de mercado". Começou com microcomputadores, para atingir depois toda a eletrônica digital. Agora ameaça espraiar-se para a biogenética, a química fina, a mecânica de precisão, a profissão de auditor e até — pasmem todos — o comércio varejista, desde o papel higiênico até o sanduíche e o picolé!...

O pior é que enquanto não renegociamos a dívida continuaremos pagando aos bancos credores "spreads" superiores ao México e Argnetina. A redução do "spread", negociada pelo Dr. Pastore, nos teria economizado vários milhões de dólares desde o começo da Nova República. A virilidade retórica que o Ministro Funaro exibe na televisão custa caro ao povo brasileiro, tanto mais quanto se vulnerabiliza nossa posição cambial pela tendência declinante das exportações. No ano em curso, nossas exportações declinaram de 7% até outubro em relação ao ano passado, e o saldo cambial só foi preservado graças ao fortuito declínio das importações e dos preços de petróleo.

Deve haver meios mais baratos de pavonear o orgulho nacional...

O EFEITO ROBIN HOOD E O EFEITO ALCAPONI

A filosofia do pacote tem sido descrita como um exercício "à la Robin Hood": o Governo tiraria dos ricos para dar aos pobres.

Vivi o suficiente na Inglaterra para não achar graça no mito Robin Hood, simpático bandido das florestas de Nottingham, porém não um protagonista da civilização industrial. Que o digam os trabalhistas ingleses, cuja política ressuscitou Robin Hood no século XX. Com os resultados conhecido: desestímulo à eficiência gerencial e evasão de cérebros. Desapontado, disse um dia o Chanceler do Erário e eminente fiscalista, Hugh Dalton: — "infelizmente não se consegue tornar os pobres mais ricos, tornando os ricos mais pobres". A Inglaterra procurou fazê-lo e hoje está na rabeira dos países europeus em matéria de renda por habitante e capacidade para financiar programas sociais.

Duas coisas há que reconhecer. De um lado, a estrutura fiscal necessita de urgente reforma num sentido simplificador, e para isso o sistema de pagamento corrente proposto no pacote, terminando o complicado jogo de retenção de devoluções, é contribuição importante. De outro, a renda no Brasil é exageradamente concentrada, muito mais que em países de comparável nível de desenvolvimento. E muito além do necessário para estimular a criatividade e recompensar a eficiência funcional. Mas a redistribuição de renda exige não uma "solução", e sim um elenco de soluções, a curto, médio e longo prazo.

O primeiro passo para se melhorar a distribuição de renda e favorecer os pobres é abater a inflação, coisa a que a Nova República dá prioridade apenas retórica. A inflação é um imposto injusto, que torna os ricos mais espertos e os pobres mais indefesos. E para isso a primeira urgência é "cortar" e não apenas "financiar" o déficit. Que adianta reduzir o desconto na fonte, se é a própria fonte que pela inflação mingua? Que adianta aliviar o imposto do pobre, se permanece o mais cruel deles, o imposto inflacionário?

O Segundo passo, ainda que de efeito a longo prazo, é diminuir a proliferação de pobres, tornando o planejamento familiar acessível às famílias pobres que o desejem. Se a oferta de mão-de-obra é sobrante e o capital escasso, é impossível evitar que a remuneração do capital se comporte mais dinamicamente que o salário do trabalhador.

Só está surpreendido com isso o Ministro da Fazenda. Infelizmente é uma fatalidade do mercado, que um é fator escasso e o outro é fato abundante.

O progresso econômico consiste precisamente em aumentar o estoque de capital por trabalhador, de modo a melhorar essa equação.

O terceiro passo é concentrar-se o Estado nos investimentos e atividades sociais. Mas para isso, é preciso que ponha de lado suas pretensões de empresário, pois se quiser ser ambas as coisas, cairemos na ciranda inflacionária. A proposta do pacote — altamente louvável — é a de expandir o estado social em Cr$ 74 trilhões. Só que a contração do Estado de empresário, pela privatização, seria apenas 1/5 dessa soma.

A quarta via é a fiscal. É o caminho mais atraente: parece irresistível a idéia de que os salários altos emanam da injustiça social, pouco tendo haver com diferenciais de produtividade, e que o lucro é uma secreção capitalista e não a recompensa da eficiência. Isso pode até ser verdade no setor coercitivo. Não o é no setor voluntário.

É sem dúvida louvável a intenção do pacote de concentrar o IR na fonte sobre as rendas médias e altas, aliviando as classes de renda baixa. Não é fácil avaliar, entretanto o efeito líquido do pacote sobre as pessoas físicas, não restando entretanto dúvidas quanto a enorme "garfada" na renda da pessoa jurídica. Os fiscalistas se degladiam, havendo opiniões para todos os gostos. O pacote não tem só um efeito "Robin Hood". Há também um efeito Al Capone... O efeito "Robin Hood" estaria na redução do desconto na fonte assim como no lançamento do programa "social". O efeito Al Capone seria o "empréstimo compulsório" sem juros, embutido no retardamento das devoluções, abrandado apenas para contribuintes até 10 SM; o imposto cobrado antes do fundo gerador, como no do recolhimento antecipado sobre aplicações em títulos postecipados; o aumento real de 9%

escondido na simples exigência de que o imposto de renda apurado no balanço das pessoas jurídicas seja convertido em ORTN no mês da apuração do balanço, e não no mês seguinte; e finalmente, a instituição de novos índices de correção monetária, que subitamente reduzem em seu valor patrimonial as cadernetas de poupança, o FGTS, o PIS-PASEP, de interesse direto para os trabalhadores.

O consenso que parece estar emergindo entre os fiscalistas é que serão beneficiadas as classes de renda até 20 salários mínimos, e punidas as de renda maior. Isso significa que uma parte da classe média sofrerá o grosso do impacto fiscal, pois que os contribuintes de renda mais alta são poucos e já desenvolveram tecnologia própria para contornar o fisco. Quanto às classes na faixa mais baixa do espectro, até 5 salários mínimos, iludem-se ao pensar que ficam isentos do Imposto de Renda. Diferentemente do que diz o Ministro da Fazenda, o art. 7º do pacote elimina apenas a retenção na fonte, e não o imposto.

Seria aliás ingenuidade supor que uma transferência dessa magnitude do setor privado para o setor público possa se fazer de forma "neutra", isto é, sem qualquer conseqüência para as atividades produtivas ou para os consumidores.

A tributação adicional sobre as grandes empresas, que já têm as alíquotas maiores do IR — 40% — extremamente elevadas e restritivas à capitalização, terá, inevitavelmente, reflexos negativos sobre a economia. Ou as empresas repassam o aumento da tributação para seus preços, agrando o processo inflacionário, ou elas disporão de menos recursos para investimentos e capital de giro, afetando a oferta de emprego e a recuperação da atividade econômica. Estaríamos contrariando a tendência mundial de "desgravar" as empresas para estimulá-las a novos investimentos.

Também a maior tributação sobre o mercado financeiro resultará ou em maior desintermediação nas operações financeiras (não produzindo a arrecadação esperada), ou o aumento nas taxas de juros para compensar o imposto adicional.

No caso das pessoas físicas, supostamente as diretas beneficiárias do "pacote" fiscal...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Perdoe-me interromper V. Exª, mas o tempo do orador está se esgotando, e eu pediria que V. Exª concluísse o seu pronunciamento.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª

O SR. MURILO BADARÓ (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Se V. Exª permitisse, eu queria ceder o tempo da Liderança ao Senador Roberto Campos, na qualidade de Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª será atendido.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Não bastasse isso, a mudança introduzida na forma de apuração do Imposto de Renda da pessoa física — não corrigindo o imposto retido na fonte e corrigindo o imposto devido — deixa sérias dúvidas sobre seu real impacto para os contribuintes. Diversos tributaristas e economistas, como os Professores Dércio Garcia Munhóz e Mário Henrique Simonsen prevêem para 1987, em conseqüência da nova sistemática, brutal aumento de imposto para as pessoas físicas, o que demonstra a necessidade de maiores esclarecimentos por parte das autoridades sobre os efeitos dessa mudança.

Cabe aqui uma palavra sobre a chamada "especulação financeira", que se tornou um bode expiatório para todos os males. Aquilo que se chama de "especulação financeira" dos aplicadores privados pode, sob outro ângulo, ser chamado pelo nome bonito de "administração racional do patrimônio em condições de risco exacerbado". Acontece que os empresários privados fizeram seu ajuste à recessão, ganharam eficiência e acumularam poupanças. Hesitam entretanto em aplicá-la em investimentos permanentes por causa: a) da inflação superior a 200%, que inviabiliza o cálculo econômico; b) do controle de preços, que rouba lucratividade mesmo aos mais eficientes; e c) da constante inconstância das regras do jogo. Lembremo-nos que em oito meses a Nova República mudou três vezes a fórmula da correção monetária, e agora, num passo moleque, converteu uma restituição devida em empréstimo forçado. A ciranda financeira é mera conseqüência da inconstância das regras do jogo e dos atruentes juros que o Governo paga para que o setor privado lhe financie a crônica insolvência.

Vou terminar, Sr. Presidente, com as seguintes considerações:

Na Velha República, o Congresso se queixava de votar leis sob decurso de prazo. A Nova República mudou, para pior.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Com muito prazer!

O Sr. Murilo Badaró — Desculpe-me interromper a arrasadora lógica de V. Exª para transcrever uma frase do discurso do Senador Humberto Lucena, pronunciado no dia 5 de março de 1985 neste plenário, quando S. Exª disse que "é inequívoco o compromisso do novo Governo com o fortalecimento permanente do Poder Legislativo". Foi a forma encontrada para fortalecer o Legislativo, enviando para cá um projeto dessa envergadura, faltando apenas quatro dias para terminar a Sessão Legislativa.

O SR. ROBERTO CAMPOS — É claro, meu caro Líder!

Prossigo, Sr. Presidente:

A Nova República mudou para pior. Desenvolveu uma "tecnologia própria" — a recusa de prazo. Votar em cinco dias uma reforma fiscal complexa, que eminentes fiscalistas não conseguiram até agora desembrulhar — e muito menos medir-lhe as repercussões — é esperar do Congresso brasileiro conivência e não inteligência, submissão e não participação.

Pelos motivos que compendiarei, não é uma proposta "séria", expressão que o Ministro Funaro usa tão freqüentemente que receio dela queira fazer uma "reserva de mercado".

Para ser breve e vero, direi o seguinte:

— O esforço do Governo se limita efetivamente ao corte de 1,3% — ou sejam Cr$ 8 trilhões num dispêndio orçado em Cr$ 656 trilhões.

Por cada cruzeiro de gasto cortado no déficit, o Governo extrairia, segundo o pacote, aproximadamente 10 do contribuinte — 6 por via de impostos, 2 por via de tarifas e 2 por venda de ações. O resto presumivelmente se cobriria por redução de juros, venda de títulos e pelo imposto inflacionário oculto das emissões. No global, para cada 1 cruzeiro de corte de gastos do governo haveria 21 cruzeiros extraídos da sociedade por vários condutos.

— O governo deseja impor à sociedade brasileira em 1986 uma carga tributária adicional equivalente aproximadamente ao orçamento de todo o rico Estado de São Paulo. A receita bruta adicional exacionada pelo pacote é de 80 trilhões de cruzeiros. O Tesouro reteria uma receita de 60 trilhões líquidos, repassando o restante ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios. Para termo de comparação, toda a receita de 1986 do ICM em São Paulo está orçada em 67 trilhões e a receita total, em torno de Cr$ 97 trilhões (incluindo receitas não tributárias).

— O pobre se preocupa mais com a inflação, que corroe toda a sua renda, do que com o imposto, que afeta apenas parte dessa renda. O benefício social das isenções e reduções é aumentar a fatia do bolo retido, mas isso adianta pouco se a inflação reduz o tamanho do bolo. O teste final do pacote é sua eficácia antiinflacionária. Ora, como explicar que com uma expansão monetária que chegará no fim do ano a 280% (sendo que a componente papel moeda atingirá 350%) se espera baixar a inflação para 160% na média do ano, tanto mais quanto pressão inflacionária adicional resultará dos reajustamentos tarifas e do provável repasse de custos pela empresa?

Por essa e outras, Senhor Presidente, afirmo que seria irresponsabilidade do Congresso votar um documento, cujo excelente "marketing" não esconde um medíocre raciocínio econômico. O povo não espera que o Congresso o leve a um salto no escuro, dando-lhe a ilusão que está garantido um intervalo de sol antes que cheguem as sombras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, como Líder.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Plenário desta Casa acaba de ouvir, com costumeiro encanto, a oração, cheia de expressões maliciosas, irônicas, do eminente Senador Roberto Campos, que às vezes parece muito mais especialista nessa jogada de ironias e malícias do que propriamente na discussão do tema a que se propôs.

S. Exª começou citando uma história atribuída aos judeus, com relação a Moisés, que desceu do Monte Sinai, carregando as tábuas da lei e fez uma brincadeira, dizendo que Moisés tinha dado uma notícia boa e depois uma notícia má. S. Exª, como competente estudioso e exseminarista muito piedoso, deve saber que essa história nunca existiu. Mas, quero lembrar a S. Exª que está registrada no Velho Testamento que, quando o povo judeu se cansou de ter apenas juízes para decidir apenas as suas questiúnculas e as suas questões e quis que Deus entregasse a eles, também, um rei, está lá a advertência de Jeová, dizendo que o povo judeu iria se arrepender de ter um rei que, hoje, seria o Estado, porque esse rei que, hoje, é o Estado, iria tomar a sua filha, o seu boi, o seu jumento, a sua eira e o seu roçado, porque isto ia significar a criação do Estado. Então, nobres Senadores, o que se verifica é que o Senador Roberto Campos quer que o País exista como se não houvesse Estado, que o Estado não interferisse em nada e que o Estado deixasse o **laissez-faire** para quem quiser para chegar àquela advertência de que "o povo que se quebre." S. Exª, então deveria sustentar a tese de que não deveria existir o Estado, mas se o Estado existe e é hoje chamado a ficar bem dentro da economia, das finanças e da atividade social, não há por que se condenar a ação atual do Governo brasileiro quando, tomando conhecimento da situação difícil por que passa o País, herdando uma herança maldita dos Governos passados, não tem a coragem de tomar certas atitudes.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concederei logo após. S. Exª, como competente detetive, procurou encontrar coisas. Talvez ache que as pessoas não as encontrarão no chamado "pacote fiscal". Então, S. Exª descobriu que a grande empresa vai pagar mais; que o grande assalariado vai pagar mais. E se escandaliza com isso. Mas a Nação brasileira não vai se escandalizar com isso, pois ela se cansou de se escandalizar com quem tinha pouco, pagando cada vez mais, com os sacrifícios sendo impostos mais a quem não podia, enquanto os mais beneficiados, os mais ricos eram poupados nesse ônus fiscal. Então, não há por que, nobre Senador Roberto Campos, V. Exª pensar que está "descobrindo a pólvora" quando constata que o mais rico vai pagar mais, que o mais assalariado vai pagar mais, porque essa é a intenção do Governo da Nova República. O que deve causar estranheza, porque quem não está acostumado estranha, é que durante vinte anos só se pensou em punir o assalariado e, especialmente, o menos assalariado e agora, não!

Ouço o aparte do ilustre Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Nobre Senador, há que se reconhecer ao Senador Roberto Campos, além da vastíssima cultura em termos de economia, além da sua formação nitidamente jesuítica, cuja lógica a Europa conheceu durante tantos anos, às vezes baseada no sofisma, uma fidelidade que S. Exª tem tido no correr dos anos a uma posição em que S. Exª põe a economia brasileira como se estivesse em condição de igualdade com a economia dos países altamente desenvolvidos. S. Exª não quer proteção alguma. Disse diversas vezes que a economia de mercado é um dos crimes que praticamos. Por sorte deste Congresso, por sorte do Brasil, o pensamento

de S. Exª é um pouco isolado entre nós, mesmo entre os Membros do seu Partido. Mas sejamos justos: S. Exª é fiel. Agora, há um detalhe: S. Exª sugere muita coisa para serem corrigidas esses erros nesses nove meses. No entanto, o ilustre Senador há mais de vinte anos — porque S. Exª antecedeu o próprio Movimento de 1964 como um homem capaz de influir no Poder, pois já foi Ministro do Planejamento antes de 64 — com todas as luzes, com toda a sapiência, com todo o conhecimento, não teve aplicadas suas idéias entre a sua própria gente ou a aplicação dessas idéias não deu certo, porque o Brasil chegou aonde estamos.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato pelo aparte, nobre Senador Alcides Saldanha, que relembra o início dessa penitência, desse sofrimento, dessa pena do povo brasileiro, que há vinte anos vem sofrendo os efeitos dessa teoria ou dessa supremacia dos tecnocratas sobre o social. A diferença fundamental, hoje, para o Governo da Nova República é esta: hoje, o Governo enxerga o homem. Quando assumiu o Governo, o salário mínimo era de 166 mil cruzeiros; em sete meses, esse salário passou para 600 mil cruzeiros. Nunca ninguém, em tempo algum, no Brasil, fez um reajustamento dessa natureza. Quando o Presidente José Sarney assumiu, herdou o Governo da Velha República, estávamos em recessão; hoje — como reconheceu o próprio Senador Roberto Campos dizendo que essa tinha sido uma das boas novas do Ministro Dilson Funaro — estamos crescendo a 7%, um índice que é sempre relembrado como uma das grandes façanhas do Governo Kubitschek.

Quando o Presidente Sarney e a Nova República assumiram o Governo, estávamos com as taxas mais altas de desemprego. Em sete meses, criamos mais de um milhão e meio de empregos de carteira assinada e mais 800 mil empregos dessa outra atividade marginal. Então, isto significa que há uma diferença profunda entre a política, entre o espírito da Velha República e o espírito e a política da Nova República.

É claro, porém, Srs. Senadores, que não se faz isso de graça. Houve essa opção, mas alguém vai ter que pagar um pouco mais por essa opção.

O Sr. Roberto Campos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — E é justo que os ricos, que os poderosos, que esses que lidam com aquilo que o encantou, com o mercado financeiro e deu uma definição linda de quem manipula dinheiro, jogando nesse mercado financeiro — S. Exª sugeriu um apelido maravilhoso, formoso, para esconder, na verdade, o nome certo que seria agiotagem vergonhosa à custa do suor e do sangue do povo brasileiro...

O Sr. Roberto Campos - Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Dou o aparte, com muito agrado, ao eminente Senador Roberto Campos, embora divirja de S. Exª.

O Sr. Roberto Campos — Qual é o maior cliente e devedor no mercado financeiro, cuja demanda insaciável eleva as taxas de juros? É alguma empresa privada? São indivíduos? Não! É o Governo. É o Governo que cria o clima para a especulação financeira. V. Exª se referiu à taxa de crescimento de 7%. Muito asupiciosa! Convém lembrar que nós já conseguimos ter taxas sustentadas no passado, ao longo de sete anos contínuos, de 10% ao ano e, subseqüentemente, de 7% ao ano. Estamos, agora, numa boa fase de recuperação cíclica, que começou no Governo anterior — a taxa do ano passado foi de 4% — graças ao surto de exportações, à reorientação econômica para as exportações. Talvez o nobre Senador não tenha entendido exatamente o que eu disse; eu teria o maior prazer em enfrentar qualquer aumento de imposto se o Governo me dissesse o seguinte: em cada cruzeiro adicional de imposto, eu corto um cruzeiros nos meus gastos. Mas o que o Governo está dizendo não é isso, o que o Governo está dizendo é o seguinte: em cada cruzeiro que eu corto, nos meus gastos, quero dez cruzeiros seus, pagos sob via de impostos ou tarifas e, se não me derem isso, vou imprimir papel-moeda. Em suma, para cada um cruzeiro que eu corto em minhas despesas, vocês, pobres, setor privado, me darão 21 cruzeiros. É isso que eu não quero, ilustre Senador!

O SR. HÉLIO GUEIROS — Ilustre Senador Roberto Campos, V. Exª é interessante na sua argumentação ou é jesuítico, como disse aqui o nobre Senador Alcides Saldanha.

Quando V. Exª não pode "tapar o sol com a peneira", e reconhece que o Ministro Funaro baixou os juros de 21% para 15%, arranja uma descupa, uma argumentação paralela para tirar qualquer mérito da ação do Ministro Funaro. Quando V. Exª reconhece que houve um superávit na balança comercial, de mais de 1 bilhão de dólares, recentemente, V. Exª arranja logo um prejuízo para dizer que aconteceu porque diminuiu a importação.

Então, verifica-se, nobre Senador Roberto Campos, que V. Exª se apega só aos seus fatos, aos seus argumentos e não quer tomar conhecimento do Brasil real de hoje, que é um Brasil diferente — um Brasil em que o Governo se preocupa com a situação do homem brasileiro, uma situação que pode ser levada ao ridículo, mas o Senhor Presidente da República e o Governo querem saber se as crianças brasileiras têm condições de tomar leite e, se não têm essas condições, o Governo dá esse leite.

Interessante que quando isso ocorre nos grandes países, é considerado resultado de medidas estruturais, disso e daquilo mas, quando chega ao Brasil, é medida paternalista e, por isso, merece condenação. Medida paternalista ou não, é medida necessária e aplausos ao Governo, que pode atender a essa situação dramática desses países de famílias de todo o Brasil.

V. Exª, nobre Senador Roberto Campos, criticou o Governo porque ele manda para esta Casa, ao apagar das luzes, um projeto de lei que mostrou V. Exª — são 17 e com muitas páginas, projetos que dão muito trabalho para se ler e compreender.

A verdade, porém, nobre Senador Roberto Campos, é que tenha vindo ontem, tenha vindo há uma semana, tenha vindo há quinze dias ou há três meses, a resistência, a reação seria a mesma, porque quem nunca foi incomodado, durante 20 anos, pelas leis fiscais, claro que vai estranhar!

Se tivesse vindo há mais ou menos tempo, a resistência e a reação seriam a mesma. Portanto, não é pelo fato de vir hoje ou anteontem, que se vai deixar de discutir o problema, até porque todas as soluções apresentadas por economistas e financistas são mais ou menos comuns, não são segredos de Estado; são apenas opções que o Governo é levado a fazer; mas todas essas opções são do conhecimento, do estudo, da consideração e da reflexão de todos os economistas e financistas.

O Governo não apresentou nenhum segredo, nenhuma novidade à Nação brasileira; fez apenas uma opção clara, definida: quem ganha mais, paga mais; quem ganha menos, não paga ou paga menos. Nunca aquele absurdo que vigeu no Brasil, durante 20 anos, de só se sacrificar as camadas menos favorecidas. Essa é a grande diferença, nobre Senador Roberto Campos, entre a Velha República e a Nova República.

Temos essa preocupação com o social, temos essa preocupação com as camadas menos favorecidas, camadas que não dispõem de veículo, camadas que não dispõem de muitos meios de comunicação nem de pressão, mas que são brasileiros que necessitam do cuidado, da ajuda e da atenção do Governo. E é claro que há de haver sacrifício para outros para que se possa ajudar essas camadas menos favorecidas.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Ouço o eminente Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Hélio Gueiros, V. Exª tem razão na sua observação de que a correção de vícios, em organismos complexos, é uma operação sempre traumática. Existem dois vícios, na nossa economia, que se vêm arrastando há bastante tempo e diante dos quais temos parados apenas na contemplação perplexa, sem que qualquer atitude tenha sido tomada. O primeiro deles — V. Exª citou bem o déficit público —, esse déficit vem se arrastando de uma forma inexorável como um estigma sobre o planejamento da economia deste País, sem que em qualquer ocasião se tivesse tomado uma atitude decisiva, que implicasse uma posição efetiva da administração diante do problema. A primeira vez que esse problema é abordado com seriedade, de maneira pública, aberta, invocando-se o consentimento da Nação, através das duas Casas do Congresso; a primeira vez em que esse problema é tratado da maneira mais mais escancarada, mais aberta, pedindo-se a colaboração, inclusive, da Oposição, haveria de causar esse traumatismo, exatamente porque a força do hábito gera uma rotina difícil de ser rompida, gera uma inércia, tem um momento próprio que eu diria quase que incoercível. O Governo resolveu enfrentar e qualquer que fosse a opção que tivesse adotado seria amarga. Se o Governo aceitasse o caminho de emitir papel-moeda seria uma atitude inflacionária; se o Governo passasse a vender títulos da dívida pública, também; se o Governo cortasse indiscriminadamente os gastos públicos, levaria este País também à recessão e se o Governo adotasse uma solução fiscal também incômoda e perturbadora; no entanto, a Nação não pode ficar parada, não pode ficar de braços cruzados, vendo esse "monstro" crescer de uma forma tão absorvente e assustadora, que já colocaria todo o planejamento do próximo ano para uma zona de indefinição e incerteza que o Senador Roberto Campos não tem a menor possibilidade de vislumbrar. Aonde iríamos parar se deixássemos essa "bola de neve" correr solta? Mas há outro ponto que se esconde por trás desse problema, que é a questão da má distribuição da renda. Temos observado críticas, queixas e reclamações, partidas, inclusive, do exterior, contra a má distribuição da renda social deste País. Nobre Senador, existem apenas 20 milhões de brasileiros participando do contexto econômico do País. Há enorme massa marginal que simplesmente não existe do ponto de vista econômico, porque não produz nem consome nada além do estritamente indispensável para sobreviver vegetativamente, estando fadado a levar a vida indefinidamente num denominador. Essa situação clama, nobre Senador, não apenas por solidariedade humana, mas também por uma ação econômica, porque a má distribuição de renda é fator impeditivo, é fator limitativo a um crescimento auto-sustentado. Não se pode ter um mercado interno adequado, onde 80 a 90 milhões de pessoas têm poder aquisitivo muito situado, muito abaixo da faixa de pobreza.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito que os apartes se atenham aos 2 minutos regimentais, porque o tempo do orador já se está esgotando e nossa matéria está se acumulando. Solicitaria ao nobre Senador fosse breve.

O Sr. Marcondes Gadelha — Encerro, Sr. Presidente. Mas a correção do problema da má distribuição de renda exige, inevitavelmente, transferência de renda de uns setores para outros. Não há como evitar essa situação, e V. Exª colocou com muita precisão esse problema, nobre Senador Hélio Gueiros. Agora, um país é do tamanho do seu mercado interno; nós jamais seremos uma Nação respeitável no consenso internacional, enquanto tivermos apenas 20 milhões produzindo e consumindo e 100 milhões compondo uma outra parte indiana desta "Belíndia", como foi chamado o Brasil.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato ao Senador Marcondes Gadelha, que situou bem o problema e a posição do Governo.

A grande verdade é que existe um déficit para 86 previsto de 211 trilhões de cruzeiros. Que faz o Governo? Reconhece a existência desse déficit e manda dizer para o Congresso Nacional, que é a Casa do povo, que pretende atacar e enfrentar esse déficit através dessas e daquelas medidas, e pede que a Casa do povo diga se quer esse caminho ou se existem outros mais amenos e menos penosos. Acho que não há nenhuma atitude condenável nisso, pelo contrário, recomendável, democrática, respeitadora do povo; o que talvez esteja causando estranheza é que, ao longo destes 20 anos, apenas se ouvia dizer que havia tantos bilhões de déficit e ninguém sabia como ia ser coberto; o Governo fazia os seus truques, as suas artimanhas clandestinamente, e só depois se sabia por ouvir dizer quais as medidas tomadas. Agora, não!

O SR. PRESIDENTE — (José Fragelli) — Solicito a V. Exª não dê mais apartes, porque o seu tempo já se esgotou há três minutos.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Agora, não! O Governo vem e diz "há um déficit de 211 trilhões, eu pretendo resolver desta maneira. Os Deputados e Senadores concordam ou não concordam? Tem coisa melhor para oferecer? Isto é belo, é formoso, embora seja inédito ao longo dos 20 anos, e é por isso que, talvez, haja todo esse cla-

mor, toda essa confusão em torno de um despretensioso exercício por parte do Governo.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Só para terminar, vou conceder o aparte ao nobre Senador Cid Sampaio, logo após ao Senador Virgílio Távora.

O Sr. Cid Sampaio — Senador Hélio Gueiros, lamentavelmente, eu não me encontrava aqui durante o discurso do ilustre Senador Roberto Campos cuja inteligência e preparo admiro. Todavia, ouvi o seu último aparte, quando salientava que o atual Governo só queria reduzir, para cada 10 cruzeiros que pedia, 1 cruzeiro nas suas próprias despesas. Engraçado é que se vai incriminar alguém pela herança que recebeu! Eu diria: existem várias despesas compulsórias que vieram do Governo passado, como a barragem de Balbina; foram compradas máquinas, sem a construção da barragem e iniciaram a barragem. O Governo pode parar a barragem de Balbina? A barragem de Samuel: compraram as máquinas com uma antecedência enorme, começaram a barragem. Este Governo pode parar as despesas, interrompendo a barragem de Balbina? Fizeram Tucuruí; quando fizeram Tucuruí, investiram numa hidrelétrica, talvez, a maior soma que se pode investir numa hidrelétrica, em relação ao número de quilowatts produzidos. Mas se contratou o fornecimento da energia a 25 milésimos de dólares por quilowatt, quando o preço é de 53 milésimos de dólares por quilowatt. E, hoje, Tucuruí está fornecendo energia a 25 milésimos de dólar por quilowatt, quando lhe custa 53 milésimos de dólares por quilowatt. Onde vai buscar Tucuruí essa diferença? Como cortar essas despesas? Investiu-se em Itaparica, compraram o equipamento em Itaparica como compraram o equipamento de Xingó com 10 anos de antecedência, Senador Hélio Gueiros. A barragem de Xingó não começou ainda; a de Itaparica está no meio; deve-se pagar em Itaparica, como estamos pagando o juro desse equipamento comprado e, posso dizer, pelo dobro do preço que devia ter sido comprado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Solicito que V. Exª encerre o aparte, pois o nosso trabalho é muito grande hoje. Estou fazendo um apelo!

O Sr. Cid Sampaio — Serei rápido: a Presidência, Sr. Presidente, foi deixada com um buraco que não tem mais tamanho; como é que se pode deixar de cobrir ou, então, deixar de pagar as pensões para tirar 10 por 10? Não é possível, Sr. Senador Roberto Campos! E não foi só isso, fez-se a Ferrovia do Aço, fizeram-se as usinas nucleares; fez-se tudo isso e deixou-se pela metade, deixou-se a despesa pendurada e atrás delas negociatas escandalosas. E essas obrigações este Governo tem que cumprir. Ele não pode tirar 10 por 10 porque ele ficaria inadimplente, inclusive nos contratos onerosos que fez para fornecimento de energia ao próprio Governo do Japão. Permita, Sr. Presidente, vou terminar!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não é possível continuarmos assim! V. Exª queria dois minutos e já ocupou quatro!

O Sr. Cid Sampaio — Estou num terço, não posso concluir o rosário! Atendo à solicitação do Presidente, muito obrigado ao Senador Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço que o nobre orador encerre o seu pronunciamento.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Vou só ouvir o Senador Virgílio Távora e, depois, tentarei responder em conjunto aos dois apartes.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador, vamos ser rapidíssimos. Foi dito daquela tribuna 1, 2, 3, 4 e 5 vezes e não houve resposta da Oposição, que o déficit que V. Exª afirma ser de 211 trilhões, não o é. Demonstramos por aritmética. A nobre situação afirmou que responderia com números, até o dia de hoje estamos por receber esta resposta. Ninguém é contra fechamento de déficit, mas sim contra afirmativas que contradizem os números, que contradizem a verdade. Quando se diz aqui que a classe média não é penalizada, quando se diz, ao contrário, que diminuiu para a maioria das pessoas a contribuição do Imposto de Renda, é preciso provar. Lemos num jornal — aliás, é da nossa terra, aqui não tivemos o prazer de ver isso — uma nota imensa, subscrita pelo Sr. Ministro da Fazenda, nota que realmente denota. Aí vamos também render homenagem, como V. Exª rendeu ao Senador Roberto Campos, ao Ministro, à sua inteligência e de seus assessores. Mas, no bico da pena, 80% da classe média será penalizada pela adoção da nova forma de calcular o imposto por este novo sistema. Está afirmado. Venham com números desmentir o que dissemos.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Primeiro, nobre Senador Cid Sampaio, concluindo, V. Exª, com o seu aparte veemente, candente, contundente, mostrou que essa inflação tão horrorizada, temida pelo Senador Roberto Campos, não é filha da Nova República. O pai e a mãe dela são a Velha República e V. Exª demonstrou, com dados impressionantes, muitas das causas dessa inflação. Nós não temos nada com ela, embora tenhamos de enfrentá-la de debelá-la.

Quanto à observação do Senador Virgílio Távora, peço licença para remeter a S. Exª o Senador Roberto Campos.

O Senador Virgílio Távora sustenta que esse déficit da Proposta Orçamentária do Governo é imaginário, a receita está subestimada e a despesa superestimada. Já o Senador Roberto Campos sustenta que a receita está superestimada e a despesa subestimada.

O Sr. Virgílio Távora — Perdão! Nós defendemos justamente o contrário.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Para o Senador Roberto Campos, o déficit ainda é muito maior do que calculam os assessores do Ministro;...

O Sr. Virgílio Távora — Protestamos justamente...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito a V. Exª não conceder mais apartes.

O SR. HÉLIO GUEIROS — ... o Senador Virgílio Távora, que freqüenta a mesma bancada do Senador Roberto Campos e desfruta das mesmas idéias de S. Exª, sustenta que esse déficit não é real.

O Sr. Virgílio Távora — Não é verdade! Sustentamos justamente o contrário. V. Exª precisa abrir os ouvidos.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Então, V. Exª discuta com o Senador Roberto Campos para obter as resposta para essas observações.

Quanto ao mais, Sr. Presidente Srs. Senadores, hoje chega aqui a Proposta do Governo para debelar esse mal, que é o déficit escandaloso de 211 trilhões de cruzeiros. O Governo quer resolver dessa maneira, mas se o eminente Senador Roberto Campos dispõe de outra fórmula mais suave, mais amena e que atinja realmente a quem pode pagar, S. Exª tem a oportunidade histórica para mostrar à Nação que pode também dar uma grande colaboração à Nova República. Mas até que isso aconteça, as Bancadas do PMDB e do PFL apoiarão a iniciativa e a sugestão do "pacote fiscal" que vem para a nossa consideração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. José Lins — Sr. Presidente peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, como Líder, solicitando a S. Exª não se exceder no tempo nem conceder apartes.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi com muito interesse uma parte do discurso do nobre Senador Roberto Campos, discurso que sobremodo honra esta Casa pela inteligência, pelo brilhantismo do autor, ao qual, aliás, sinto-me ligado através de algumas idéias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposta do Governo, que está longe de ser perfeita, é uma proposta séria e importante, que pode servir de base a uma reformulação maior do sistema tributário, do sistema de arrecadação, em suma, das medidas que deverão buscar o equilíbrio da economia do setor de Governo.

Por esta proposta, Sr. Presidente, os assalariados não pagarão nenhum tributo a mais. Há mesmo um certo alívio para os pequenos e um pouco mais de carga para os grandes salários, mas o Governo não recolhe nenhum cruzeiro, adicionalmente, de Imposto de Renda das pessoas físicas. As empresas não são penalizadas, e no que tange ao mercado de capitais nem as linhas de crédito. A única medida mais efetiva que se adota, para aumentar a arrecadação, é a antecipação dos impostos por elas pagos.

Ora, Sr. Presidente, é evidente que um largo período entre a incidência do imposto e a arrecadação, num processo inflacionário como este, desgasta sobremodo os recursos do setor público. A redução desse prazo, conquanto dolorosa no momento, parece-me justa, mesmo porque não vamos sair dessas dificuldades sem algum sacrifício. E, o que me parece, é que, o sacrifício das empresas maiores — as 3.600 a que se refere a exposição de motivos —, é preferível, embora não palatável, do que o sacrifício daqueles que vivem de salários ou de rendas fixas.

As opiniões da imprensa, dos empresários, dos técnicos são, de certo modo, contraditórias, devemos reconhecer. Mas o simples fato de surgirem essas contradições, mostra que a proposta tem muita coisa de boa. É que não podemos jamais esperar que qualquer proposta que venha aumentar a arrecadação, em qualquer sentido, seja bem recebida por todos os empresários, por todos os setores da comunidade econômica. Numa coisa, acredito, todos estamos acertados: é que a economia do País, e mesmo a do setor público, não vai sair dessas dificuldades sem o sacrifício de alguns.

Gostaria, Sr. Presidente para uma reflexão — senão agora, pelo menos de futuro, — que pode nos levar a tirar algumas lições, de lembrar os seguinte fatos: o nobre Senador Roberto Campos foi Ministro do Planejamento, compondo, no Governo do Presidente Castello Branco, a equipe econômica do Ministro Octávio Gouvêia de Bulhões que, naquela época, ocupava a Pasta da Fazenda. A política econômica de então, pautou-se por uma linha antinflacionária ortodoxa mas, também, por um conjunto extraordinário de reformas modernizadoras que se pretendiam e, na realidade, o foram naquele momento. A diretriz era predominantemente monetarista, baseada, como todos sabemos em arrochos monetário e creditício e no corte drástico do déficit público, coisa que o nobre Senador hoje defende com o mesmo brilhantismo. Mas lançou-se também, mão de terrível contenção salarial.

O Senador Roberto Campos declara ter reduzido as despesas do setor público e realmente o fez. Basta que analisemos os dados daquela época. Efetivamente, reduziu. As despesas da União caíram em valores reais, em 1964 e 1965 mas, já no ano seguinte, 1966, voltaram a crescer para níveis reais superiores aos de 1963. Poder-se-ia dizer que isso teria sido resultado já dos frutos obtidos durante aqueles dois anos anteriores. Em parte isso pode ser verdade. O déficit da União caiu sensivelmente em seu período porém, — e neste ponto solicito a reflexão de todos — isto deveu-se ao aumento das receitas (+ 54,1% reais entre 1963 e 1966) aumento de impostos, e não à queda das despesas, que estas não foram tantas.

Como pode ser visto no quadro que apresento, as receitas da União cresceram sem parar, como proporção do PIB, — sendo esta razão da queda do déficit — de 4,2% do PIB em 1963 para 1,1% em 1966. Entre 1964 e 1966, o déficit foi reduzido em Cr$ 2.645 bilhões a preços de 1984. O aumento da receita contribuiu — e aqui, mais uma vez peço a atenção dos nobres pares — inclusive, do nobre Senador Roberto Campos — o aumento da receita contribuiu com 139% para esta redução em Cr$ 3.677 bilhões, enquanto a contenção da despesa em — 39% no período analisado.

Vê-se daí, portanto, que há uma espécie de contradição entre o que fez o nobre Senador Roberto Campos, e o que hoje S. Exª apregoa. Os tempos são outros, as condições são diferentes, mas o fato é marcante.

O período de 1964-66 caracterizou-se ainda por ser um dos períodos de menor crescimento da história econômica brasileira, quando o produto real **per capita** virtualmente estagnou.

TAXAS DE CRESCIMENTO REAL (%)

ANO	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	PRODUTO TOTAL	PRODUTO PER CAPITA
1964	1,3	1,5	2,9	0,0
1965	13,8	- 4,6	2,7	- 0,2
1966	- 3,2	11,7	5,1	2,6
Média 1964/66	3,8	3,8	3,6	0,7
Média 1960/63	4,7	7,0	6,6	3,6
Média 1967/70	4,6	10,0	8,7	5,1

A inflação no período de S. Exª decresceu sensivelmente, sobretudo entre 1964 a 1965. Já em 1966 apresentou ligeiro aumento:

ANO	IGP-DI	BASE MON.	CÂMBIO	SALÁRIO-MÍNIMO**
1964 (mar a dez)	72,7 *	92,0 *	48,5 *	- 10,1
1965 (dez a dez)	34,5	72,7	32,6	- 7,2
1966 (dez a dez)	38,8	23,1	0,0	- 6,6

* Taxas anualizadas
** Corresponde aos períodos: mar/64 a mar/65 (1964); mar/65 a mar/66 (1965) e mar/66 a mar/67 (1966). Deflator: IGP-DI

Note-se, porém, que não se pode afirmar que a queda da inflação deu-se a partir da contração da oferta monetária (política monetarista clássica). A moeda aumentou bem acima da taxa de inflação, quando esta última mostrou-se em queda (1965). No ano em que se a expansão monetária foi extremamente contida (1966), o índice de inflação não reagiu e até mesmo elevou-se.

O Sr. Roberto Campos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com o maior prazer, nobre Senador Roberto Campos.

O Sr. Roberto Campos — Em primeiro lugar, não acredito seja correta interpretação dizer-se que a queda da inflação não foi atribuível à contração da oferta monetária. Entre 1964 a 1965, houve considerável expansão monetária involuntária, pelo fato inesperado de que houve um excedente de balanços de pagamento, e não havia ainda mecanismo de esterilização, através do **open market,** como mais tarde se criaram. Em compensação, em 1966, houve uma drástica desaceleração. A oferta monetária, a expansão dos meios de pagamentos, que havia sido de 70%, em 1965, caiu para 16%, em 1966. Os efeitos sobre a inflação não foram imediatamente visíveis. Só se revelaram no ano seguinte, por dois fatores: primeiro, porque existe uma defasagem natural entre a contração monetária e o impacto sobre os preços; segundo, porque sendo 1966 o último ano do Governo, houve uma decisão patriótica de se efetuar todos os reajustamentos de preços defesados. Houve uma intensa atualização de tarifas, que naturalmente impactou sobre o índice e resultou que os índices se elevassem ligeiramente, apesar de enorme contração da oferta monetária. No ano seguinte, houve uma queda bastante drástica da inflação, apesar de o Governo seguinte já se engajar novamente na situação monetária. Quanto à queda do déficit, se deve à combinação de fatores: de um lado, o aumento de impostos, sobretudo melhor arrecadação, deveria do fato de que os impostos passaram a ser corrigidos monetariamente aliás, uma das inspirações básicas da correção monetária era exatamente desestimular o atraso fiscal — a indústria dos atrasos fiscais. Antes de serem corrigidos os créditos fiscais e haver papéis de correção monetária, houve a correção monetária dos débitos para com o Tesouro. Isso eliminou o antigo e agradável esporte de postergar o pagamento de impostos. Infelizmente, no "pacote" atual não temos nenhuma medida de melhoria de arrecadação, e sim apenas de aumento de imposto.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Roberto Campos, V. Exª certamente não quer comparar o seu período de Governo, que durou anos, com os magros dois meses do Ministro Dilson Funaro, ou mesmo com esses turbulentos 10 meses do Governo Sarney, quando despertamos para os graves problemas que a Nação apresenta. É irrecusável observar que, realmente, na época de V. Exª, Senador Robeto Campos, a queda do déficit se deveu, em grande parte, ao aumento da arrecadação. Não há por onde fugir dessa realidade. Ao contrário, a contenção da despesa não influiu praticamente. O efeito do aumento da arrecadação participou com 139%, enquanto a contenção de despesas cooperou negativamente com 39%.

Nobre Senador Roberto Campos, é preciso que reflitamos um pouco sobre esses fatos, que são fundamentais.

Realmente, a moeda aumentou bem acima da taxa de inflação, quando esta última mostrou-se em queda em 1965. V. Exª diz que o efeito dessa contração é, em geral, demorado, e nisso estou de acordo. Todavia, aqui, neste País, a impressão que tenho, pelos dados de que disponho, é de que essa expansão maior ou menor já não tem essa influência, em função de que os meios de pagamento, hoje, têm uma estrutura completamente diferente daquela que ocorria no tempo em que V. Exª foi Ministro. No ano em que a expansão monetária mais foi contida, em 1966, o índice de inflação não reagiu, e até mesmo elevou-se. Isso no espaço de todo um ano.

O monetarismo de V. Exª, nobre Senador Roberto Campos — permite-me dizê-lo — mostra-se, hoje, muito mais radical do que no período em que dividiu o comando da política econômica com o Ministro Bulhões.

Os salários, sim, tiveram extraordinária queda em todos os anos da administração de V. Exª, acumulando, entre março/1964 e março/1967, enorme perda de 22% — grave medida que também ajudou a conter com mão-de-ferro a inflação, acredito — e penso que V. Exª também admite isso: a estrutura social do País, a conscientização quanto aos problemas sociais já não permitem medidas dessa natureza. Os assalariados já pagaram bastante. É hora de que os façamos participar mais da renda, coisa que V. Exª também defende. Mas, na sua gestão, essa queda dos salários foi uma das bases efetivas da política econômica e da política antiinflacinária em particular.

Observe-se, ainda, que tampouco a política cambial foi conduzida em linha com o "slogan" "exportar é a solução", que é hoje medida bastante simpática a V. Exª

A desvalorização cambial, com a exceção do ano de 1965, foi substancialmente inferior à inflação interna. O período Campos, de fato, resultou em subvalorização do cruzeiro, e isso constituiu um outro pilar da política antiinflacionária. Mas, creio, que esta possibilidade (a subvalorização do cruzeiro) para efeito de combate à inflação, já não seria tão desejável por V. Exª como medida de contenção.

Os Ministros Campos e Bulhões introduziram no País a política de "stop and go": mediante a manipulação dos instrumentos de política econômica (sobretudo o crédito do Banco do Brasil e o gasto público) e impuseram sem dúvida, nobre Senador, uma crise de estabilização na economia, na qual sucumbiram inúmeras empresas, predominantemente nacionais. Esse é outro fato reconhecido por todos.

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com muita honra!

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador, sou neófito em economia, mas queria, aparteando V. Exª, fazer uma pergunta ao nobre Senador Roberto Campos! acho que a nossa economia está exatamente como a economia americana. No entanto, tenho um artigo que diz assim:

> "É fantástico! O fim do monetarismo: os maiores déficits que existiram na História dos Estados Unidos. Hoje, no entanto, a base monetária que devia crescer, para controlar a inflação, só 3%, cresceu 13,9%, e a inflação americana continua a ser 3%."

Como isso pode acontecer? O maior déficit da História americana, a base monetária, que devia crescer só 3%, cresceu praticamente 14%, e a inflação americana manteve-se em 3%. Era o aparte que eu queria dar a V. Exª

O SR. JOSÉ LINS — Vê V. Exª que nem tudo se explica facilmente em matéria de economia. O que V. Exª disse é uma verdade que está aí à observação de todos nós.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o Ministro Campos introduziu, no País, a política do **Stop end go,** e utilizou muito bem, para isso, os instrumentos de política econômica, sobretudo através do Banco do Brasil, dos gastos públicos, mas impuseram crises de estabilização à economia, nas quais sucumbiram muitas empresas, quase todas nacionais.

As empresas estrangeiras se beneficiaram da liberalização patrocinada pelo Governo quanto à obtenção de recurso de crédito do exterior pela Lei nº 4.131 e pela instrução 289, da SUMOC, e por esta razão dispuseram de capacidade de resistência àquelas crises. Tais crises, a propósito, eram justificadas como instrumento de saneamento empresarial. Mas a desnacionalização avançou, visivelmente, naquele período.

Ressaltamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o período de gestão do Ministro Roberto Campos, foi também de reformas: reforma administrativa, reforma tributária, reforma bancária, reforma de mercado de capitais, reforma das relações trabalhistas.

Em um sentido geral, essas reformas tiveram as seguintes derivações: modernizaram, é preciso reconhecer, e ampliaram o aparelho do Estado. O Ministro Roberto Campos foi, sem dúvida, um dos maiores Ministros da República. Sobretudo, modernizaram e ampliaram o aparelho do Estado, pelo reforço fiscal que proporcionou à União e pelo fortalecimento financeiro das empresas estatais.

Aliás, aqui é um outro ponto que julgo importante salientar: também pelo fortalecimento das empresas estatais que hoje não parece aguardar a Sua Excelência. Isso

foi devido a verdade dos preços, aliás, coerentemente, ponto de vista muito bem defendido ainda hoje pelo Senador e pelo esforço aos fundos vinculados.

Criou-se um aparato de intermediação financeira muito eficaz na negociação de títulos e na concessão de créditos para capital de giro e para o consumo. Ambos, no entanto, de curto prazo. Não se desenvolveram linhas internas de crédito de longo prazo, além das que existiam nem o mercado de capitais.

A postura favorável ao capital estrangeiro, e no plano concreto a utilização dos instrumentos de captação de empréstimo no exterior, (Lei nº 4.131, a que já me referi) assinala o início do padrão de endividamento externo como meio de financiamento da economia brasileira, que desembocaria, com o seu crescimento exagerado, na atual crise da dívida externa.

O comentário geral é que o Ministro Campos foi, em seu período, um planejador, um reformador das estruturas do capitalismo brasileiro, e que esse estruturalismo teve muita responsabilidade no encaminhamento de soluções que resultaram, em seguida, a longo prazo, na deformação e no afastamento do Estado e de suas empresas de economia mista, bem como na propensão muito elevada à especulação no sistema financeiro doméstico. É uma opinião: acredito que isso não teria acontecido se o Ministro Roberto Campos tivesse continuado à frente do Ministério do Planejamento.

A propósito, ainda do período Campos, cabe-me registrar que foi reativado o controle de preços utilizado, pela última vez, durante a guerra. Para isso os Ministros Campos e Bulhões criaram a SUNAB e a CONEP. E essa última foi, sem dúvida, o embrião do CIP. O Senador mudou muito.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Senador José Lins, o tempo de V. Exª está ultrapassado em três minutos.

O SR. JOSÉ LINS — O que eu quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que nem tudo são operações aritméticas. O nobre Senador Roberto Campos, certamente com as suas críticas, com as suas observações, com sua inteligência privilegiada, tem muito a contribuir para o acerto da economia brasileira. Mas, não é possível que o atual Senador Roberto Campos seja hoje, mais monetarista, mais exacerbado do que o foi ao seu tempo de Ministério.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conquanto as medidas propostas agora pelo Governo, e que vão ser votadas em breve, no Senado, não sejam tudo que todos esperávamos, elas são, certamente, benéficas. A economia aliás já cresce, os salários melhoraram, o que temos que esperar é que aqueles que jogam no pior não tenham razão. Isso é importante para a Nação, é importantíssimo para o povo brasileiro. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto, como Líder de Partido.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós também participamos da preocupação dos Srs. Senadores quanto à necessidade de votação urgente de um sem-número de projetos que dizem respeito aos interesses legítimos de diversas categorias profissionais, funcionários públicos, empréstimos a prefeituras e a Estados e, inclusive, em relação ao pacote encaminhado ao Congresso Nacional. Por isso mesmo, procurando sintetizar, passo a ler a seguinte nota:

NOTA DO PDT

A Bancada Federal do PDT, na Câmara e Senado, por sua liderança, torna públicas as razões pelas quais vota contra o Pacote Fiscal (Projeto nº 6.971/85):

1— A Nova República utiliza os mesmos métodos do regime ditatorial e autoritário, impondo ao Congresso e à Nação um complexo e polêmico projeto de aumento da carga fiscal, com mais de cem artigos, para ser examinado e votado no prazo exíguo de três dias, sob regime de urgência.

O PDT deplora e repele a ameaça de aprovação da matéria pela via inaceitável do decreto-lei;

2— A sugestão do PDT no sentido da convocação extraordinária do Congresso, sem ônus para os cofres públicos, a fim de possibilitar o exame sereno e criterioso do projeto e a participação de toda a sociedade na discussão das medidas propostas, foi recusada pelas Lideranças do PMDB e da Frente Liberal;

3— Do ponto de vista técnico, o Projeto nº 6.971/85 aumenta a carga fiscal para, na verdae, cobrir os rombos dos escândalos financeiros. O aumento da tributação das grandes empresas terminará sendo repassado à massa consumidora. Além disso, o parcelamento da devolução do Imposto de Renda em mais de um ano, caracteriza um confisco arbitrário e inconstitucional;

4— A tributação continua incidindo pesadamente sobre o salário, enquanto os ganhos de capital, as heranças e patrimônios são tratados com benevolência ou simplesmente isentos de quaisquer impostos;

5— O maior tributo que pesa sobre os assalariados é, sem dúvida, a inflação, que atinge níveis sem precedentes na história do País. E a causa principal dessa inflação — as dívidas interna e externa — não vem merecendo nenhuma medida ou iniciativa oficial para sua solução;

6— A pressa do Governo em aprovar o Projeto às vésperas do recesso parlamentar, atropelando os Partidos e o Congresso Nacional, revela o temor de que essas medidas sejam ampla e democraticamente debatidas pela sociedade;

7— O Governo, de forma maliciosa e sorrateira, tentou impor ao Congresso o Projeto nº 6.969/85, que eliminaria o monopólio estatal do petróleo e entregaria ao cntrole do capital extrangeiro empresas estatais rentáveis e produtivas;

8— O aumento da carga fiscal e a privtização das empresas estatais ainda que envoltos em medidas de caráter aparentemente social, são exigências do Fundo Monetário Internacional e dos credores estrangeiros. Ao invés de cumprir os compromissos públicos, com a imediata suspensão do pagamento dos juros da dívida externa, principal causa do endividamento do País, preservando a independência, a soberania e os interesses nacionais, o Governo prefere impor autoritariamente medidas que resultarão em aumento da carga fiscal, sem resolver o problema da inflação;

9— O PDT exige ainda a imediata revogação dos decretos nºs 91.991 e 91.992, de 28 de novembro de 1985, primeiro passo de uma política de alienação do patrimônio público e internacionalização da economia brasileira, cujas conseqüências são altamente lesivas aos interesses nacionais;

10— O PDT continuará atento e vigilante, cobrando do Governo todos os compromissos firmados com a sociedade brasileira, tais como, uma ampla reforma fiscal e tributária; uma profunda reforma agrária; a suspensão do pagamento dos juros da dívida externa; a defesa das empresas estatais, que constituem patrimônio comum do povo brasileiro; a reforma do Sistema Financeiro da Habitação; a corajosa reforma bancária, capaz de fortalecer o Banco do Brasil e todas as instituições públicas de crédito; e a rigorosa punição dos responsáveis por escândalos e crimes contra as poupanças populares.

Eram essas as declarações que gostaria de prestar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 376, de 1985

(Do Sr. Senador Gastão Müller)

Referência obrigatória às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nos rótulos dos produtos industrializados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É requisito indispensável à comercialização dos produtos industrializados cujo consumo apresente riscos à saúde e animais ou que envolvam para o usuário uma determinada expectativa de rendimento e durabilidade, a impressão nos respectivos rótulos ou embalagens das correspondentes normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de que trata a Lei nº 4.150, de 1962.

§ 1º Do que for impresso nos rótulos e embalagens, em obediência ao disposto neste artigo, devem constar, explicitamente, indicadores relativos à classificação, à periculosidade, às formas de uso e ao limite de resistência do produto.

§ 2º A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), órgão de utilidade pública, recipiendário de dotação orçamentária da União, promoverá o preparo de novas normas para atender à exigência desta Lei quando as existentes não atenderem à especificidade do produto a ser enquadrado.

§ 3º Nos casos de medicamentos, alimentos ou produtos que incluam substâncias tóxicas na composição, as normas poderão ser fixadas em trabalho conjunto com os setores especializados da Administração Direta da União, na forma que vier a ser estabelecida no regulamento desta Lei.

Art. 2º Quando o desempenho de um produto industrializado não corresponder às especificações relacionadas em sua ficha técnica, de conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei, o adquirente prejudicado dará do fato imediato conhecimento à direção do estabelecimento comercial vendedor.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que venderem produtos sujeitos às determinações desta Lei terão em local visível, que poderá ser a própria caixa, indicação sobre o recebimento das reclamações.

§ 2º O recebimento de uma reclamação relativa ao nível de qualidade de um produto industrializado envolve, para o estabelecimento comercial onde o mesmo foi adquirido, a obrigação de comunicar o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao respectivo fabricante ou seu representante legal.

§ 3º Formalizada a comunicação de que trata o § 2º, a indústria responsável pela falha técnica no produto oferecido à venda disporá de 30 (trinta) dias para ressarcir o prejuízo causado ao consumidor, por ação técnica ou indenização em dinheiro, em processo administrativo sumário, obedecido o que dispuzer a regulamentação desta lei.

§ 4º O ressarcimento de prejuízos ao consumidor, a que se refere o parágrafo 3º, incluirá a existência de um seguro, estipulado pelo fabricante, cobrindo internação hospitalar, invalidez e morte, quando for o caso.

§ 5º A regulamentação desta Lei preverá multas pecuniárias para seus transgressores, a serem aplicadas em escala progressiva de valores, nos casos de reincidências.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos critérios a serem obedecidos no estabelecimento das normas pela Associação Nacional de Normas Técnicas (ANNT), ouvido o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, criado pelo Decreto nº 91.469, de 1985.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Toda a ordenação jurídica vigente no âmbito de uma sociedade democrática visa a disciplinar os procedimentos; a enriquecer e hierarquisar os assuntos que dizem respeito ao interesse comum; e a criar as condições propiciadoras de segurança e de continuidade do próprio organismo social.

A ausência de normas, em qualquer setor, pode gerar crises e impasses e tais ocorrências são sempre lesivas ao interesse da comunidade. Ao legislador cabe, exatamente, manter vigilância para identificar problema desse tipo e propor fórmulas legais que o corrijam.

De um ponto de vista econômico, é consumindo — no limite da necessidade pessoal — tudo quanto é produzido e comercializado no espaço nacional por ele habitado, e contribuindo para o fisco do respectivo país, na escala em que tiver a obrigação de fazê-lo — que o cida-

dão caracteriza, objetivamente, sua participação na sociedade e admite dever obediência ao Estado.

Daí a extrema importância de que se reveste a vantagem das normas de procedimento no âmbito em que são praticados esses dois tipos de atos: o de **consumir** e o de **contribuir**.

Na verdade, a histórica e quase exclusiva preocupação dos governos foi sempre a de construir e aprimorar sistemas tributários. Uma preocupação permanentemente orientada para a contínua elevação do número de obrigações impostas aos pagantes, seguida da ampliação também incessante do elenco de punições previstas para os faltosos.

O outro campo — o da defesa do consumidor — não tem sido, até agora, freqüentado com a mesma assiduidade pelos que fazem as leis e pelos que promovem sua execução. Aliás, nem mesmo o consumidor existente em cada cidadão parece, pelo menos no Brasil, haver-se tornado consciente de seus direitos.

A montagem de mecanismos legais e administrativos de assistência e defesa do consumidor, na sociedade moderna, veio assumir fundamental importância na linha de defesa dos chamados direitos humanos. A defesa tornou-se necessária ante a força e a superioridade econômica efeixadas pelos que fabricam ou vendem produtos industrializados — e a fraqueza e dependência dos que precisam consumir esses produtos.

Aceitar o atual estado de coisas é concordar com a silenciosa e difusa exploração de uma parcela da sociedade por outra parcela. Ora, não pode haver neutralidade face a uma injustiça. A neutralidade, no caso, é imoral e incompatível com a concepção democrática da coisa pública, em particular no que toca à prioridade reservada ao homem, razão determinante e destinatária de tudo quanto faz ou deve fazer o Estado.

O presente projeto de lei situa-se nesse contexto. O consumidor está, no Brasil, ainda, entregue à própria sorte.

Em toda operação de comércio existe, implícito, um compromisso contratual. Ao comprar, o comprador está acreditando no padrão de qualidade do artigo adquirido — e quem vende é o fiador necessário, responsável por esse padrão

Nas sociedades pequenas, onde impera o relacionamento direto e a confiança recíproca entre as pessoas, esse compromisso contratual não-escrito, de que falamos, funciona sem a necessidade de uma formalização. É uma expressão ainda viva do direito consuetudinário. Mas, nas grandes sociedades onde ocorre a chamada economia de escala e o consumo de massa prevalece, cada vez mais, o aspecto selvagem nas relações entre vendedores e compradores.

Vamos aos exemplos práticos.

Para cada equipamento com funcionamento mecânico, em bases físicas ou químicas, já existe uma instrução normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas, tornando obrigatório determinado desempenho. Uma lâmpada elétrica, um barbeador, um aparelho de televisão ou de som — estão obrigados a oferecer, sem falhas, certo número de horas de uso. Quando isso não acontece, sem motivos técnicos justificadores, está havendo uma lesão de direito para o adquirente da peça. Ele é merecedor de uma reparação completa e a finalidade deste projeto é exatamente assegurá-la. A garantia de fábrica que ora acompanha alguns artigos não tem a amplitude necessária em relação ao prejuízo a ser coberto e não abrange todas as categorias de produtos industrializados, objetivo justamente colimado neste projeto.

Acrescente-se, nesta linha de considerações, a recente criação e instalação do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDC). Foi uma oportuna iniciativa que — para gerar todos os resultados que dela esperamos — precisa ser, sem demora, complementada com a instituição de novos instrumentos legais capazes de viabilizar e ampliar a ação do órgão.

Este o papel, de elevada significação para o interesse público, que acreditamos virá a ser desempenhado pela adoção das medidas previstas na presente proposição.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Gastão Müller.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.150 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autarquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos, ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acordo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passara a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT" quanto a materiais, instalações e serviços de maneira a também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços as rendas que auferir, em seu favor se manterá no Orçamento Geral da República dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República. — **JOÃO GOULART — Hermes Lima — João Mangabeira — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Amaury Kruel — Miguel Calmon — Hélio de Almeida — Renato Costa Lima — Darci Ribeiro — João Pinheiro Netto — Reynaldo de Carvalho Filho — Eliseu Paglioli — Octávio Augusto Dias Carneiro — Celso Gabriel de Rezende Passos.**

DECRETO Nº 91.469, DE 24 DE JULHO DE 1985

Cria o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor — CNDC, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação e condução da Política Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor competirá:

I — estudar e propor medidas visando a prestação, pelo Estado, do adequado resguardo dos interesses e direitos do consumidor;

II — estudar e promover formas de apoio técnico e financeiro às organizações de defesa do consumidor;

III — estudar e promover programas especiais de apoio ao consumidor mais desfavorecidos;

IV — propor medidas para coibir fraudes e abusos contra o consumidor;

V — incentivar medidas de formação e informação do consumidor;

VI — coordenar a atividade dos diversos organismos de defesa, direta ou indireta, do consumidor, dispersos nos vários ministérios, visando à uniformização de suas *políticas de atuação*;

VII — propor a fusão, extinção, incorporação de órgãos que atuam, direta ou indiretamente, no âmbito da defesa do consumidor;

VIII — propor o aperfeiçoamento, a compilação, a consolidação ou a revogação de textos normativos relativos às relações de consumo.

Art. 3º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor será composto:

I — pelo Ministro Extraordinário para a Desburocratização, pelo Ministro da Agricultura, pelo Ministro da Saúde, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro da Justiça;

II — pelo Secretário-Executivo do Programa Nacional de Desburocratização;

III — pelo Presidente do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária — CONAR;

IV — por dois (2) dirigentes de entidades públicas estaduais de defesa do consumidor;

V — por três (3) dirigentes de entidades do setor privado ligadas ao interesse do consumidor;

VI — por um cidadão de notória atuação no âmbito da defesa do consumidor;

VII — por um membro do Minsitério Público, ligado à defesa do consumidor, proposto pelo Procurador-Geral.

§ 1º Os membros referidos nos itens IV, V, VI e VII e respetivos suplentes serão indicados pelo Minsitro Extraordinário para a Desburocratização para designação pelo Presidente da República, e terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência, os Ministros de Estado serão substituídos pelos Secretários-Gerais dos respectivos Ministérios.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício da função que será considerado serviço público relevante.

Art. 4º A coordenação dos assuntos afetos ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor compete ao Ministro de Estado Extraordinário para a Desburocratização, que o presidirá.

§ 1º Na ausência do Ministro Coordenador, assumirão a presidência das reuniões do órgão, sucessiva e automaticamente, os Minsitros de Estado conforme a ordem estabelecida no item I, do art. 3º.

§ 2º Não havendo qualquer Ministro de Estado presente às reuniões, assumirá a Presidência o Secretário-Executivo do Programa Nacional de Desburocratização e, na ausência deste, assumirão, sucessiva e automaticamente, os Secretários-Gerais dos Ministérios na mesma ordem do item I, do art. 3º.

Art. 5º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para prestar esclarecimentos, informações e participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º As deliberações do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor serão tomadas sob a forma de Resolução com presença de, pelo menos, sete (7) membros.

Art. 7º Nas votações do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, quando houver necessidade de desempate, o Presidente, além de voto próprio, terá o de qualidade.

Art. 8º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor reunir-se-á, na Capital Federal, no mínimo uma vez por mês e poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, seis (6) membros.

Art. 9º O Programa Nacional de Desburocratização dará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 10. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, no cumprimento de seus objetivos, poderá:

I — requerer de qualquer órgão público a colaboração e observância das normas que, direta ou indiretamente, defendem o consumidor;

II — criar comissões especiais, de caráter temporário, compostas por seus membros ou pessoas por estes indicadas, para a realização de tarefas e estudos específicos, relacionados com as atividades de proteção ao consumidor;

III — reunir-se, quando for de extrema necessidade, fora da Capital Federal;

IV — contratar prestação de serviços técnicos especializados e específicos;

V — sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de conciliação e arbitragem para pequenos litígios referentes às relações de consumo.

Art. 11. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado por portaria do Ministro Coordenador.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — **JOSÉ SARNEY — Paulo Lustosa.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, de 1985

Acrescenta parágrafo ao artigo 100 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre competência de foro.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É acrescentado ao artigo 100 do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, um parágrafo 2º, renumerado para 1º o parágrafo único vigente, com a seguinte redação:

"Art. 100. .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º Quando se tratar de ação de reparação do dano sofrido em decorrência de uso ou aplicação de agrotóxicos, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil situa-se entre os maiores consumidores de produtos químicos agrícolas do mundo, ao lado de países como os Estados Unidos, França, Alemanha, Japão. A utilização indiscriminada destes produtos vem ocasionando problemas de intoxicação humana e ambiental, alguns deles de fácil constatação. Outros com graves efeitos residuais somente detectáveis após vários anos.

Os produtos agroquímicos utilizados no Brasil carecem de fiscalização mais rígida, tanto nas fases da produção como de comercialização. Muito vem sendo feito no sentido de aumentar o controle da sociedade na preservação da saúde pública e do meio ambiente, mas alguns pontos devem ser aperfeiçoados.

Um dos obstáculos encontrados pelos agricultores e demais consumidores de agrotóxicos é o fato de que as ações contra pessoas jurídicas conforme o artigo 100, item IV, alínea **a**, do Código de Processo Civil, devem correr no foro do réu. No caso das indústrias produtoras de agrotóxicos, estas sedes estão localizadas em sua maioria nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

É evidente que em nosso País, onde as distâncias são grandes, o deslocamento de um agricultor, por exemplo, do Rio Grande do Sul e de Rondônia para esses centros é oneroso e dificultado pela característica da atividade agrícola, que exige a presença constante do produtor em todas as suas fases.

Tragédias como a de Bophal, na Índia, de Seveso, na Itália, de Tucuruí em nosso País são exemplos trágicos da periculosidade destes produtos. Recentemente foi fechada a fábrica da Boehringer, em Hamburgo, Alemanha. A razão de tal procedimento foi a constatação de deformações observadas em recém-nascidos, ocasionadas por um veneno conhecido como dioxin. Foram constatados resíduos no solo, na água e até mesmo no leite materno.

Proporcionando aos agricultores e consumidores a oportunidade de reivindicarem seus direitos, junto às indústrias agroquímicas, esta lei irá auxiliar na defesa da saúde da população, na conservação dos solos, do clima e, conseqüentemente, garantir o desenvolvimento agrícola.

O projeto tem como fulcro dar solução ao problema da competência territorial, estabelecida no artigo 100 do Código de Processo Civil. Com a lei projetada, fica prevista a competência do foro do domicílio do autor ou do local do fato, nas ações de reparação do dano sofrido em razão do uso do agrotóxico. Conecta-se, assim, a obrigação de reparar o dano por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, por parte daquele que violar direito, ou causar prejuízo a outrem, de que fala o art. 159 do Código Civil Brasileiro, com a norma processual do artigo 100 do Código Adjetivo.

Convém consignar que o projeto não olvidou que, a verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade, estão devidamente previstas no Código Civil, nos termos das remissões inscritas no mencionado artigo 159. Assim, a inversão do foro intentada pela proposição, põe fim a inocuidade das frustrantes precatórias e demais óbices processuais que dificultam a prestação jurisdicional no caso concreto dos agrotóxicos.

Confiamos no apoio dos eminentes Parlamentares, ante a grande significação de que se reveste a matéria, que visa, fundamentalmente, a proteger a classe dos agricultores.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Alcides Saldanha.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Código de Processo Civil

.....

Art. 100. É competente o foro:

I — da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento.

II — do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III — do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos;

IV — do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;

b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;

c) onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade, que carece de personalidade jurídica;

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

V — do lugar do ato ou fato:

a) para a ação de reparação do dano;

b) para a ação em que for réu o administrador ou gestor de negócios alheios.

Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, redação final que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 1.205, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983 (nº 33/83, na Câmara dos Deptuados).

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983 (nº 33/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975, recomendando a correção da palavra "tarefas" por "tarifas", no artigo 8º do Capítulo III do referido Convênio.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — Américo de Souza, Relator — Jorge Klaume.

ANEXO AO PARECER Nº 1.205, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983 (nº 33/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado e aberto à adesão dos países membros durante a VI Reunião ordinária de Ministros da OLADE, realizada no México, no período de 8 a 12 de setembro de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legisltivo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 494, de 1985

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983 (nº 33/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. — **Jorge Kalume.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 334, de 1985 (nº 646/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para uma brevíssima comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró para uma breve comunicação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É para registrar uma notícia alvissareira para os meios de comunicação social no Brasil. O Jornalista Carlos Alberto Vizeu, que dirige a Tele-Tape Produções, que é um nome consagrado como produtor de televisão no Brasil, acaba de receber no Festival de Nova York, que premia os melhores trabalhos sobre televisão, a medalha de bronze para o programa: "O Melhor Negócio", que é transmitido pela "Rede Bandeirantes de Televisão", patrocinado pela PETROBRÁS, e tem como escopo maior, exatamente, estimular o sistema de exportação brasileiro, favorecer o desenvolvimento da agricultura e divulgar novas técnicas em ambos os setores.

Ao fazer este registro, levo as nossas congratulações ao jornalista vitorioso.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Galvão Modesto — Marcondes Gadelha — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, de 1980 (Nº 1.693/79, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 3º:

"Art. 458. .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Entende-se por habitação, para os efeitos deste artigo, não só o imóvel da empresa ocupado residencialmente pelo empregado, mas também o alugado à conta do empregador para residência do empregado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, de 1980 (Nº 1.871/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º O disposto no art. 3º e seu parágrafo único não se aplica aos servidores atualmente requisitados para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais ou para os Cartórios das Zonas Eleitorais."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, de 1981 (Nº 3.658/80, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 234. .....

§ 1º .....

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando a venda for realizada a maiores de dezoito anos, em bancas de jornais e revistas, livraria ou editoras, e o material estiver acondicionado em embalagem não transparente e não exposta ao público."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, de 1981 (Nº 4.708/78, na Casa de origem)

Introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, fica acrescido de um inciso e de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 243. .....

.....

X — que alegue apoio de pessoa ou entidade, por intermédio de jornais ou revistas, a não ser mediante prévia autorização escrita da mesma.

.....

§ 4º A violação do disposto no inciso X sujeitará o infrator às penas do art. 323 desta lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, de 1981

(Nº 614/79, na Casa de origem)

Introduz alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre Cédula Hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Todos os atos previstos neste Decreto-lei poderão ser celebrados por instrumento particular, aplicando-se, quando de seu extravio, no que couber, o disposto nos arts. 907 a 913 do Código de Processo Civil."

Art. 2º Ficam revogados os arts. 29 a 41 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, renumerando-se como 29 a 33 os atuais art. 42 a 46.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o ajuizamento da execução dar-se-á na forma da presente lei, observadas, subsidiariamente, as disposições do Livro II do Código de Processo Civil."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12, de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda, do Senador Lenoir Vargas.

Votação do projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Fica prejudicada a emenda.

A matéria vai ao Arquivo. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, de 1981

(Nº 2.109/79, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275. .....

I — nas causas cujo valor exceder 50 (cinqüenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

....."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

Em votação o projeto em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, de 1981

(Nº 1.894/79, na Casa de origem)

Inclui na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—Teresina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, sob o número de ordem EF-370, a ferrovia transversal Belém (PA)—São Luís (MA)—Teresina (PI).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

Em votação o projeto em turno único.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 1981

(Nº 2.087/79, na Casa de origem)

Modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 20. .....

§ 1º .....

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diárias de testemunhas e a remuneração do perito e do assistente técnico."

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— **de Educação e Cultura,** favorável;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Constituição e Justiça,** (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, de 1981

(Nº 3.123/80, na Casa de origem)

Assegura os direitos de autores teatrais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos autores teatrais é assegurada a liberdade de reunirem-se livremente em associações para a arrecadação dos direitos de autor e dos que lhes são conexos.

Parágrafo único. É garantida ao autor teatral a liberdade de adesão a associação e sociedades em funcionamento, nos termos da lei.

Art. 2º Aos autores teatrais é assegurado o direito de delegar a quem lhes pareça conveniente, inclusive a associações, o poder de autorizar a utilização de obras intelectuais de sua produção.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, de 1982

(Nº 903/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, tanto na Administração Direta como nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, pelas normas consubstanciadas neste título e disposições complementares aprovadas em Decreto."

Art. 2º Revogam-se a alínea d do § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981; 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento,** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento,** favorável à emenda de plenário; e

— **de Municípios — 1º pronunciamento,** favorável; **2º pronunciamento,** contrário à emenda de plenário.

Em votação.

O Sr. Milton Cabral — Sr. Presidente, pela ordem, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente.

Há um projeto, procedente da Câmara dos Deputados, já aprovado, que regulamenta essa matéria e que chegou ao Senado já há bastante tempo. Esse projeto aqui, do nosso ex-companheiro Evandro Cunha Lima, vai ser aprovado no Senado e irá à Câmara dos Deputados, propondo a mesma solução. Já existe um aprovado na Câmara dos Deputados, aguardando a manifestação do Senado. Seria incrível que o Senado aprovasse o projeto da Câmara, porque liquidaria essa matéria. Esse seria um procedimento racional. Aprovando este, não prejudicaria a aprovação do outro?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Este projeto, aprovado no Senado Federal, irá para a Câmara dos Deputados. Estando em Ordem do Dia eu não posso retirá-lo, deve-se proceder à votação. Essa questão devia ter sido levantada nas Comissões, como sempre se faz, para anexação, quando for o caso, de um projeto a outro. Agora, vamos votar e vamos ver como a Câmara...

O SR. MILTON CABRAL — Eu deixaria um apelo com V. Exª para que o outro projeto originário da Câmara tivesse a oportunidade de chegar à Ordem do Dia do Senado Federal, porque é a mesma matéria.

Era esse, Sr. Presidente, o apelo que eu queria deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE José Fragelli) — Passa-se, agora, à votação do projeto, nos termos do inciso II, letra **a,** do art. 232, do Regimento Interno, que depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da casa. Tendo havido, no entanto, acordo, será feita a votação simbólica.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, de 1981 — Complementar

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§ 4º Nos Municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes a exigência para emancipação de Distrito, prevista no item I deste artigo, fica reduzida para 5.000 (cinco mil) habitantes, desde que a distância entre as respectivas sedes não seja inferior a 30 (trinta) quilômetros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há uma emenda da Comissão de Constituição e Justiça, apresentada em plenário. Eu coloco em votação essa emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar.

No § 4º a que se refere o art. 1º do projeto, onde se lê:

"5.000 (cinco mil)"

Leia-se:

"4.000 (quatro mil)."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão — **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 5 minutos, fazendo soar a campainha para chamada dos Srs. Senadores, a fim de proceder à verificação solicitada.

(Suspensa às 16 horas e 48 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 2 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está aberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Jaison Barreto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 31 Senadores e NÃO 2 Senadores.

Não houve abstenções.

Total de votos: 33.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria, pela ordem.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, um dos nossos eminentes Senadores, ao meu lado, não sabendo que a votação deveria se processar no assento apropriado, acabou por não poder registrar ao seu voto. Além do mais, vimos chegando agora em plenário o Senhor Nivaldo Machado. Sendo assim, Sr. Presidente, solicitaria de V. Exª que repetisse a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Qual é o Senador a que V. Exª se refere?

O SR. ENÉAS FARIA — É o eminente Senador Lomanto Júnior. Eu pediria a V. Exª que repetisse a votação para colher o voto de S. Exª.

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Assentimento da Presidência).

O resultado já foi proclamado, Sr. Presidente, no placar eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não. Nisto V. Exª não tem razão. Não proclamei o resultado. Quem proclama o resultado é o Presidente da Mesa.

Vai-se, portanto, proceder à nova votação solicitada pelo nobre Senador Enéas Faria.

Solicito, novamente, aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para não dar margem a uma outra anulação de votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação).

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Álvaro Dias
Américo de Souza
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cid Sampaio
Enéas Faria
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Jaison Barreto
João Calmon
José Ignácio
José Lins
Lomanto Júnior
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Martins Filho

Murilo Badaró
Roberto Saturnino
Saldanha Derzi
Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Mauro Borges
Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 30 e NÃO 2.

Total de votos: 32

Não há número. Vou suspender a sessão por dez minutos, antes acionando as campainhas a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

(Suspensa às 17 horas e 6 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O Sr. Saldanha Derzi — Sr. Presidente, o Senador que requereu a verificação não está presente no plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fregelli) — Eu contarei a presença de quem requereu.

O Sr. Hélio Gueiros — Pela ordem, Sr. Presidente, nosso Regimento é muito claro. O Senador que requer a verificação e se retira no momento da mesma, é considerado como tendo desistido do pedido de verificação.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, eu faço o suprimento do pedido do Sr. Senador João Lobo.

O Sr. Saldanha Derzi — Agora não pode.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder a apuração dos resultados.

Eu sou obrigado a proceder a verficação porque é a segunda vez que ocorre.

O Sr. Henrique Santillo — É a terceira votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nominal é a segunda.

O Sr. Henrique Santillo — De acordo com o Regimento, o Senador que solicitar a verificação, tem que permanecer no plenário.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria, pela ordem.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, gostaria que V. Exª informasse o item da pauta que está em verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 12 da Pauta.

O SR. ENÉAS FARIA — O item 12 da pauta, Sr. Presidente, trata da autorização de concessão de empréstimos, para rolagem de dívida, ao Estado do Paraná.

Voltarei a falar, Sr. Presidente, após a verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou ler o dispositivo Regimental:

> "Se ao processar-se a verificação o requerente não estiver presente ou deixar de votar considerar-se-á como tendo dela desistido."

O requerente foi o Senador João Lobo. S. Exª não se encontra no Plenário, razão pela qual vou aplicar o Regimento Interno.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo ma palavra, pela ordem, ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente.

V. Exª está aplicando o Regimento e o faz muito bem. Só que antes V. Exª não aplicou o Regimento corretamente, **data venia**, porque V. Exª, ao verificar a inexistência de **quorum**, deveria ter simplesmente suspendido o processo de votação e passado às matérias em discussão. Então, nós queremos, assinalar que não estamos em processo de obstrução. O pedido de verificação foi feito pelo Senador João Lobo, do Estado do Piauí. Nós, as lideranças estamos nos encaminhando para um reunião, Sr. Presidente, com objetivo de acertar uma pauta referente a essas matérias e impressos, que são sempre polêmicos, até porque só chegam aqui no Senado faltando poucas horas para terminar a Sessão Legislativa. De forma que peço a V. Exª que cumpra a decisão anterior com referência á proclamação do resultado da votação, para que possamos nos encaminhar para busca desse entendimento tão indispensável ao bom andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Desejo que esse entendimento seja realizado.

A primeira suspensão da sessão foi solicitada e não foi impugnada por nenhum dos Srs. Senadores. A segunda, eu procedi rigorosamente dentro do Regimento. Agora, se o Senador que requer a verificação se ausenta... Srs. Senadores, neste momento, o Senador João Lobo, retorna ao plenário. Então vamos proceder a votação. Mesmo que S. Exª não vote, vou contar a presença.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A votação deverá ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:
Aderbal Jurema
Albano Franco
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Alvaro Dias
Américo de Souza
Cid Sampaio
Enéas Faria
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Jaison Barreto
João Calmon
José Ignácio
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Milton Cabral
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Saldanha Derzi
Severo Gomes
VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Mauro Borges
Nivaldo Machado.
ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 26 Srs. Senadores e NÃO 3 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Não houve **quorum.**

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se não houve **quorum**, nobre Senador, não há declaração de voto. Peço para V. Exª, em outra oportunidade, fazer o seu pronunciamento.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, vou aguardar a oportunidade. Quando V. Exª colocar em discussão outra matéria falarei sobre este assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Projeto de Resolução nº 131/85, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Resolução nºs 134, a 144, de 1985; Requerimentos nºs 425, 423, 463 e 461, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 85, de 1983, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao Senador Enéas Faria para uma comunicação.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Casa, deliberadamente, não ofereceu **quorum** para a votação do item 12 da Pauta que tratava de conceder autorização para empréstimo ao Governo do Estado do Paraná, Estado que eu tenho a honra de representar nesta Casa. Posso compreender — e até compreendo — Sr. Presidente, as razões que determinaram a atitude dos Srs. Senadores que se retiraram do plenário para assim produzir a ausência de **quorum**; posso entender que interesses, quem sabe até assemelhados aos do Paraná e aos que defendo aqui, tenham movido esses Srs. Senadores.

Mas, o que quero dizer Sr. Presidente, e pretendo deixar claro, é que interesse nenhum pode ser maior do que o interesse de um Estado como o Paraná, que tem contribuído, ao longo dos anos, todos os dias e todas as horas, para o fortalecimento desta Nação, um Estado que tem dado e muito para a Federação; um Estado que, sistematicamente, tem pouco ou quase nada recebido em contrapartida ao esforço que realiza para ajudar a construir este País. Quero dizer, Sr. Presidente, que neste momento, o meu Estado atravessa uma situação crítica, uma situação difícil em razão da seca que estamos vivendo, gerando o desemprego, gerando quebra de safra, gerando comprometimento de receita, gerando a falta de oportunidade de aurir maiores recursos para fazer com que a nossa vida continue estabilizada. Por isto, Sr. Presidente, não entendo que interesse algum possa ser maior que o interesse do Estado do Paraná, porque o interesse do Estado do Paraná, neste momento, é o interesse do Brasil e do Governo brasileiro.

Mas, quero dizer, Sr. Presidente, que me curvo diante do Regimento e da atitude aqui tomada, me curvo para seguir essa atitude daqui para frente, matéria a matéria, item a item da pauta, nesta sessão, nas que vierem a ser realizadas hoje, até o final desta sessão legislativa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza.

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, por cessão do Senador Jorge Kalume.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dois assuntos, Sr. Presidente, me levam a tomar a preciosa atenção de V. Exªs.

A primeira, sem dúvida alguma, teria que ser a manifestação da minha gratidão aos nossos companheiros da Câmara dos Deputados, onde, sem cor partidária, superando a fadiga do avançado das horas, das consecutivas sessões, para, na madrugada de hoje, às 5 horas e 20 minutos, realizarem o sonho da minha gente, do povo da região tocantina do Estado de Goiás, sonho acalentado por 176 anos, que é a criação do Estado de Tocantins.

Sem dúvida alguma, Sr. Presidente, aqui, nesta Casa, o companheirismo, a solidariedade, o alto espírito público permitiu também que, sem cor partidária, por unanimidade, os Srs. Senadores de todas as unidades da Federação emprestassem o seu concurso para a efetiva concretização deste sonho.

No caso da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, há que se registrar o trabalho, a dedicação, o alto espírito público das lideranças partidárias e de modo particular, dessa eminente figura que, por rara coincidência, se encontra neste plenário que é o ilustre Deputado Prisco Viana. S. Exª, superando a si mesmo, com ingente sacrifício, não faltou com o seu companheirismo e com a sua solidariedade para a realização deste sonho. De outra parte, o eminente Líder do Governo, o Deputado Pimenta da Veiga, com a correção que caracteriza os homens de bem, também envidou todos os esforços para a consecução de nosso acalentado objetivo. O Deputado Gastone Righi, ilustre membro, líder do PTB; o ilustre Deputado Nadyr Rossetti...

O Sr. Nivaldo Machado (PFL — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Ouço, com prazer, V. Exª

O Sr. Nivaldo Machado (PFL — PE) — Senador Benedito Ferreira, V. Exª não tem o que agradecer ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, porque a aprovação do projeto que cria o Estado de Tocantins, da oportuna e vigilante autoria de V. Exª, se deve, sobretudo, ao seu mérito, à sua combatividade, ao seu espírito de luta e à sua capacidade de servir aos legítimos interesses da sua terra. De maneira que, por maior que tenha sido o esforço do Congresso Nacional, dos seus integrantes, dos Deputados e dos Senadores, ele foi muito menor do que o esforço e o trabalho de V. Exª Menor, também, do que o mérito do povo goiano, que precisa de espaço para lutar mais, para progredir e para ajudar o Brasil a progredir. Portanto, nestas resumidas palavras, dada à exigüidade de tempo, quero, render, em nome do meu Partido, a homenagem que V. Exª merece pelo seu trabalho, repito, e pelo seu espírito de luta, em favor de Goiás e do Brasil, extensiva ao Deputado Siqueira Campos, que há muito anos, vem, também, se batendo pela mesma causa. Muito obrigado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sou eu quem agradece a generosidade de V. Exª, Senador Nivaldo Machado. V. Exª, sem dúvida alguma, foi um dos padrinhos e, se me permite a figura essa figura tão importante no nascimento das criaturas, V. Exª foi como que uma das parteiras abnegadas, que também não mediu esforços para esse parto tão delongado, tão prolongado, mas coroado de pleno êxito, graças, também, sem dúvida alguma, ao trabalho do Líder do Partido de V. Exª, na Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado José Lourenço, que, na Câmara, até a hora final da aprovação, ali se fez presente, emprestando seu apoio e o de sua Bancada.

Sr. Presidente há que se ressaltar, sem dúvida alguma, a euforia, que foi uma espécie de alforria generalizada, a euforia que, naquele instante, possuiu a quantos ali presentes, em que pese, repito, o avançado da madrugada. Mas foi, Sr. Presidente, como que todos os Deputados, meus velhos e antigos colegas daquela Casa, mesmo os recém-chegados à Câmara dos Deputados, fossem autores, como se fosse padrinhos daquela criança que chegava para parar ficar e que, se Deus quiser, para glorificar a Federação brasileira. Todos se esqueceram como que por milagre, do cansaço e da fadiga, para festejar o momento, difícil de ser descrito, na forma em que se realiza nos corações do povo de Tocantins.

Duas exceções, Sr. Presidente, precisam ser consignadas na Câmara dos Deputados, porque a bancada federal do meu Estado, não tem cor partidária. A primeira, altamente gratificante: a atuação do Deputado Siqueira Campos, um incansável combatente, que deu tudo e tanto de si pela causa do novo Estado. E esse Deputado, esse bravo e corajoso Deputado da região tocantina não resistiu à emoção, e eis que o surpreendi com os olhos mareados de lágrimas, lágrimas de gratidão, lágrimas da felicidade que, sem dúvida alguma, a essa altura, atinge a alma e o coração de toda a nossa gente.

Sr. Presidente, há um registro que seria muito bom pudesse deixar de ser feito, até para se fazer justiça aos 38, dos 39 Deputados da Assembléia Legislativa, que se manifestaram favoravelmente à aprovação do projeto, o registro da exceção do Deputado Fernando Cunha que, inexplicavelmente, foi o único, foi a exceção que se antepôs à realização do projeto e, paradoxalmente, encontrou S. Exª uma aliança, que não fala nada em Goiás, uma aliança quase que imperceptível e, sobretudo, incompreensível para o povo de Goiás, encontrou S. Exª o apoio do Líder do Partido Comunista Brasileiro, Deputado Alberto Goldman, como afinal encontrou também, numa atitude obstrucionista, o apoio do ilustre Deputado Fernando Santana, da Bahia.

Não fosse, como eu disse, até para ressaltar a exceção que justifica a regra, mas, lamentavelmente, quebrando a unanimidade dos goianos, temos aí a exceção que fica consignada nos Anais da Casa.

O Sr. Mauro Borges — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer, nobre Senador Mauro Borges.

O Sr. Mauro Borges — Pelo que entendi, V. Exª não me deu a honra de ser citado como o opositor da idéia da criação do Estado do Tocantins. Se é que ouvi bem, não escutei o meu nome. Queria declarar isto aqui, exatamente para ficar historicamente marcada a minha posição contrária à criação do Estado do Tocantins. Respeito muito a luta de V. Exª, a sua fibra, a sua dedicação, mas discordo da idéia, acho que ela desserve ao meu Estado, mutila o meu Estado e não é a melhor solução para elevar o padrão de vida, a melhoria do povo do Tocantins, da região norte de Goiás; mesmo porque ela não atende a unanimidade daquele povo. Tenho recebido constantes comunicações da Região Nordeste, que é também abarcada pelo Tocantins, de prefeitos, de vereadores, inclusive já anunciei nesta Casa e, portanto, a idéia não é unânime. Acho que mereceria, com toda a certeza, embora a Constituição exija, um plebiscito para que não haja um constrangimento. Agora, devo ressaltar que, nesta oportunidade, para um assunto dessa magnitude, dessa importância, a matéria não pode entrar em regime de urgência, como foi o caso do Senado e da Câmara, em que a maioria dos Congressistas não pode, na verdade, penetrar nas minúcias da idéia, contrariamente ou a favor. Eu mesmo fui prejudicado ao fazer uma emenda em regime de urgência e a assessoria não correspondeu, exatamente, à minha orientação e a emenda, então, veio para cá com pequena falha que poderia ter sido perdoada pela circunstância da urgência, mas ela não o foi e justamente a Comissão de Finanças e uma outra que não me lembro não aprovaram a nossa emenda, fruto, exatamente, do açodamento, da pressa que a matéria de urgência corre nesta Casa. Quer dizer, como aconteceu na Câmara, nós não vamos ter a unanimidade, a votação unânime, mas a votação de liderança constrangida por acordos políticos, necessidade para que se resolva problemas maiores do Governo, ou do interesse da Nação. Resultado, sacrifica-se um Estado, sacrifica-se a idéia daqueles que são contrários à divisão, em benefício da solução de problemas mais prementes para o Governo. Na verdade, isso não significa mais do que uma coisa circunstancial. Um fato dessa natureza, a divisão de um Estado, não poderia entrar em regime de urgência, ele teria que ser prolongadamente estudado, debatido, e não engrandece essa vitória, não o cumprimento por ela, o regime de urgência e as circunstâncias em que foi obtida. Era as palavras que eu queria ressaltar a V. Exª

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, o parte de V. Exª, o Senador Mauro Borges injuria o Senado Federal, de modo particular, e a Câmara dos Deputados. Deixo a cargo de V. Exª responder, Sr. Presidente, porque S. Exª afirma categoricamente que esta Casa aprova matérias de alta responsabilidade com açodamento...

O Sr. Mauro Borges — Sem dúvida nenhuma...

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª há de convir que eu estou com a palavra. Concedi-lhe o aparte nos termos e prolongamento que V. Exª estabeleceu, mas V. Exª há de me permitir que, pelo menos, eu defenda o meu ponto de vista e advirta o Presidente do Senado Federal para a grave acusação que V. Exª acaba de fazer sobre o Senado Federal e, conseqüentemente, sobre a Câmara dos Deputados.

O Sr. Mauro Borges — É do conhecimento geral que há um acordo parlamentar, há um acordo de lideranças. Graças a esse acordo, foi aprovado, por votação de liderança, o Estado do Tocantins.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª, agora, já envolve as lideranças como inconseqüentes e irresponsáveis, capazes de aprovar matérias açodadamente.

Esclareço que V. Exª, Senador Mauro Borges, não foi citado por nenhuma outra razão. Eu não estava aqui registrando os resultados do senado. Eu estava me manifestando a respeito da votação na Câmara dos Deputados. Não quis com isso minimizar o trabalho de V. Exª. Eu não quis retirar V. Exª desse período e desse gesto, sem dúvida alguma, pouco edificante na vida pública de V. Exª, porque ex-Governador do Estado, conhecedor das enormes dificuldades que vive aquela região, a distância que nos separa das decisões centrais do Governo, V. Exª que conhece os resultados mais que positivos verificados com a divisão do próprio Centro-Oeste, que é o caso do Mato Grosso, ao ponto de permitir — e V. Exª não ignora este fato — que o Mato Grosso do Sul e o velho Mato Grosso se desenvolvessem tanto que hoje aquelas duas unidades da Federação pagam mais ICM, **per capta,** do que o glorioso Estado bandeirante, o Estado de São Paulo. Isto V. Exª não ignora, V. Exª não ignora esta verdade...

O Sr. Mauro Borges — Pergunto a V. Exª se as circunstâncias são as mesmas? E se o Governo Federal será mão aberta como foi no caso da divisão do Mato Grosso, assumindo todo o ônus financeiro?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Mauro Borges, sabe V. Exª, porque deve ter lido o meu projeto, sabe porque não é um açodado e que, apesar de ter subscrito uma emenda que pedia a exclusão de municípios que não estavam inseridos no texto do projeto — eu não o estou acusando de açodado — mas V. Exª assim procedeu. No entanto, V. Exª que condena o açodamento, deve ter lido na justificativa do projeto exatamente as razões que induziram o Excelentíssimo Senhor Presidente da República a vetar o Projeto Siqueira Campos, porque louvando-se em dados maliciosamente fornecidos pela sua Assessoria, dados que não correspondiam à verdade, foram eles todos refutados na justificativa do nosso projeto, onde eu demostrei à saciedade, que o novo Estado com aqueles 60 municípios, que V. Exª julga incapazes de prosperar por si mesmo, eis que demonstrei à saciedade — e V. Exª não vai alegar que ignora esses números...

O Sr. Mauro Borges — Não.

O SR. BENEDITO FERREIRA ...porque também apresentou emendas ao projeto...

O Sr. Mauro Borges — Eu acho é que o novo Estado não tem condições.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª me ouça com atenção. Com a sua elegância, com a sua cortesia, permita ao seu humilde conterrâneo alegar as suas razões, já que V. Exª se permitiu a acusações tão graves, não só ao projeto como à Lei, mais do que isso, atingiu as duas Casas do Congresso Nacional — isso eu quero que o Presidente vá se incubir...

O Sr. Mauro Borges — V. Exª não respondeu a minha pergunta.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas me permita que eu diga, mais uma vez, que V. Exª não é açodado, que deve ter lido os números retratados no projeto, números que convenceram o Senado e a Câmara dos Deputados, que convenceram os Srs. relatores, que examinaram, exaustivamente, a matéria, números que demonstraram que aqueles 60 municípios, nobre Senador Mauro Borges, rende **per capita** e ICM mai 50% do que o Estado do Pará, rende o dobro do Estado do Maranhão, rende 39% mais do que o Estado do Piauí, rende mais do que todos os territórios da chamada Região Amazônica...

O Sr. Mauro Borges — V. Exª disse que a renda é superior ao Estado do Piauí?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Renda **per capita** de ICM, Exª

O Sr. Mauro Borges — A renda **per capita** não exprime o bem-estar social, exprime, muitas vezes, uma concentração de riquezas.

O SR. BENEDITO FERREIRA — O bem-estar social, Exª, esse sempre foi negado pela distância, porque, saindo de Goiânia, esses recursos chegavam lá erodidos pelo tempo e pelo espaço. V. Exª que foi Governador do Estado, de boafé, não alegará os prejuízos que resultam para um povo que está a 1.500 e 1.600 quilômetros de distância da sede da administração estadual. Sabe, V. Exª, quanto custou ao seu Governo aquelas obras realizadas, aqueles grupos escolares como, por exemplo, os construídos por V. Exª na cidade de Nazaré. Vi lá um dos grupos escolares construídos pelo Governo de V. Exª, e tenho a certeza de que, se V. Exª compulsar os custos daquela obra, vai verificar que o transporte do material, àquela época, custou muito mais caro do que o próprio material e a mão-de-obra ali aplicada. Daí por que, nobre Senador Mauro Borges, falece a V. Exª, falece a qualquer homem nascido no sul do Estado, e sabe V. Exª que sou nascido na cidade de Urutaí, mais ao sul do que mesmo a nossa capital. Mas lá estou há 23 anos. Aliás, à época, devo registrar, a bem da verdade, V. Exª era meu adversário político, como Governador do Estado, não negou o seu apoio, contrariando correligionários de V. Exª, quando lhe pedi socorros, que para lá enviasse uma autoridade policial, um delegado de polícia que pudesse manter a ordem naquela região, que para lá eu levava não só o meu capital — e V. Exª sabe que não era pequeno — sabe V. Exª que eu tinha, àquela época, o terceiro maior faturamento de secos e molhados do Brasil, e para lá eu carreava esses recursos. Mas, muito mais do que isso, e esta é a razão que por certo motivou V. Exª, eu levava minha esposa e meus 6 filhinhos pequenos. Levava comigo meus auxiliares e meus amigos, que para lá foram amansar a maleita, que para lá foram amansar o pium, que para lá foram fazer aquilo que o governo bem intencionado de V. Exª realmente não tinha condições de realizar sozinho; por isso V. Exª não faltou com seu apoio.

O Sr. Mauro Borges — Muito obrigado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Logo, Senador Mauro Borges, estranha a mim, estranha ao povo do Estado do Tocantins, estranha, sobretudo, aos seus amigos e admiradores e, sobretudo, correligionários de V. Exª essa sua posição de empedernido, de homem insensível, o que V. Exª realmente não é, estranha, um homem de visão, um homem que inaugurou junto com Carvalho Pinto os primeiros governos de uma administração prévia neste País. Como pode V. Exª negar o seu passado, nobre Senador Mauro Borges? V. Exª, filho do homem que teve a visão de redescobrir Goiás, que é o saudoso Pedro Ludovico Teixeira, que honrou esta Casa, que governou o Estado de Goiás, um homem a quem em combati como adversário, mas, para a glória de Goiás, foi um homem que nós, os seus adversários nunca lhe imputamos de ter tido as suas mãos feridas por serem pegas na gaveta do Erário público. Vale dizer, V. Exª com essa tradição de honradez, V. Exª com essa tradição que ninguém põe em dúvida no Estado de Goiás, não pode agora, a essa altura, vir conspurcar a luta do seu pai, em arrancando da velha cidade de Vila Boa para o planalto de Goiás para desenvolver o Estado, possa agora V. Exª, como um obscurantista, negar ao povo da região tocantina, que acalenta uma luta há 176 anos contra as velhas oligarquias que tanto infelicitaram Goiás, agora vem V. Exª, um filho do eminente Pedro Ludovico Teixeira, querer negar progresso ao povo tocantino.

O Sr. Mauro Borges — Mas é por isso mesmo que eu sou a favor do Estado de Goiás, por essas razões que V. Exª me deu a honra de reconhecer, é que exatamente eu defendo a integridade do meu Estado e a sua grandeza, as suas perspectivas do futuro. E, acredito que isso é um problema de governo, não de divisão territorial. Eu tenho certeza de que, se o governo fizesse um plano, como eu recomendei, de expansão para o norte, com a Superintendência de Desenvolvimento e colocasse filhos da região do norte, no governo de Goiás — como é uma das coisas que eu tenho pedido e recomendado aos candidatos que façam, não haveria isso. Há 30 anos, havia um forte movimento separatista do Triângulo Mineiro. O triângulo queria se separar do resto de Minas Gerais, mas as autoridades mineiras, os estadistas de Minas corrigiram esse problema com investimentos muitos grandes no Triângulo Mineiro. Com uma melhoria muito grande do seu padrão de vida — hoje, talvez, seja a região mais próspera de Minas Gerais, e ninguém mais fala em divisão do Estado, pelo menos naquela região.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Mauro Borges, V. Exª é um homem lúcido que passou a governar Goiás logo após a implantação de Brasília, V. Exª sabe que o desenvolvimento do Triângulo Mineiro se deve a duas razões: a primeira, à presença de Brasília que Lucas Lopes inteligentemente, como bom mineiro, quando defendia na famosa reunião, quando ainda se discutia a localização da futura capital, eis que ele alertado por Jales Machado, que também participava daquela reunião, mostrou-lhe a inconveniência de colocá-lo no Triângulo Mineiro, porque ela só se prestaria aos interesses de São Paulo, pois o Triângulo Mineiro — e não precisa refrescar a memória geográfica de V. Exª é uma região incrustada entre Goiás e São Paulo, é uma região à parte. Lucas Lopes convencido pelos argumentos de Jales Machado que, se colocasse a Capital no local já escolhido pelo Constituinte de 1891 as vantagens seriam mais ainda para Minas Gerais, do que pretendia Lucas Lopes, colocando-a no Triângulo Mineiro. E eis o que ocorreu, o Triângulo Mineiro recebeu o influxo da presença de Brasília, como de resto, São Paulo não teve aquela participação nas benesses e nos benefícios do desenvolvimento de Brasília, tanto quanto Goiás e, de resto, o Centro-Oeste e o Norte brasileiro, com a localização aqui.

Veja V. Exª que rebuscar as razões do Triângulo Mineiro e V. Exª vai ser minha testemunha mais uma vez, pois o Triângulo Mineiro, na verdade, não só se desenvolveu em função de Brasília, mas, sobretudo, em razão da implantação do ICM. Porque no Governo de V. Exª que penalizava o contribuinte goiano, 7,86% de alíquota de ICM, enquanto o Governo de Minas Gerais também fazia o mesmo, o Estado de São Paulo com seu poderio econômico praticava a alíquota de 4,8%. Vale dizer, pouco mais da metade. Daí o êxodo do capital mineiro para as fronteiras de São Paulo. Daí por que Goiás não tinha, naquela época, mais do que algumas máquinas descascadoras de arroz. Foi o ICM, a ação do ICM, foi a política inteligentemente aplicada por Rondon Pacheco, em adotando a estratégia maliciosa dos paulistas, isto é, concedendo isenção através da não-fiscalização, daí por que, hoje, Minas Gerais cobra menos de ICM **per capita** do que Alagoas. Porque o alagoano, em que pese ser um Estado pobre, nordestino, paga três vezes ICM **per capita** do que paga mineiro, daí por que Minas está se desenvolvendo. Logo, vê V. Exª que, se debruçarmos pelos fatores, sobre as razões reais de desenvolvimento, elas não acodem à argumentação de V. Exª

O Sr. Mauro Borges — V. Exª me permite?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pois não.

O Sr. Mauro Borges — Eu não quero mais interromper o discurso de V. Exª Entretanto, eu queria, apenas, por uma questão histórica, que não pode ficar sem esclarecimento, é que, sem embargo da atuação do Deputado Jales Machado, que eu sei que foi muito favorável, a atuação fundamental da transferência da capital da região de Tupaciguara — Uberlândia, como estava no anteprojeto da Carta Magna de 46, foi atuação do deputado goiano, embora fosse de Alagoas, Diógenes Magalhães, que conseguiu emendar o projeto, ganhando por apenas seis votos, que se desse uma solução **lato sensu** e que se escolhesse a região do Planato Central, por uma comissão de técnicos de reconhecido do valor. Esse foi o ponto decisivo para que a capital da República não ficasse no Triângulo Mineiro. Muito obrigado a V. Exª

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não há como discutir com V. Exª fatos, sobretudo, fatos legislado, fatos consumados, fatos substantivos e objetivos, como é o caso da realização de Brasília. Eu disse até que já estava escolhido e demarcado, por Epitácio Pessoa, em 1922, em comemoração do Centenário da Independência do Brasil. Logo, essas são nuances legislativas. Mas eu citei o fato de Lucas Lopes que, com o seu poderio de persuasão, de homem competente, inteligente, dirigindo os trabalhos da comissão, tentava ele conduzir para o Triângulo Mineiro. Esse é um fato histórico e não um fato legislativo.

Mas, Sr. Presidente, estou fazendo e encaminhando a cada um dos Srs. Senadores um estudo, Sr. Presidente, de sugestões, a essa altura já sendo examinado pelo Executivo. Esse estudo é o resultado de uma análise criteriosa do comportamento das balanças comerciais interestaduais, a partir de 1967, entre as Unidades da Federação. É sobre esse único tema que se desenvolveu esse trabalho que aqui está.

Como é do conhecimento de V. Exªs, em 1967, passou a vigorar o ICM, em substituição ao IBC.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.)

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, é muito rápido e obviamente eu não vou envolver esse trabalho. Asseguro a V. Exª que é uma lauda e meia.

Eu precisava chamar a atenção de V. Exªs para o conteúdo desse trabalho, porque quero crer que essa aqui é a terapêutica que, lamentavelmente, não pôde ser aproveitada em tempo hábil pelo Presidente da República e que impediria esse chamado pacote, que nessa altura, na velha linguagem, seria um **embróglio**, mais do que um pacote, tal é a embrulhada que ele apronta na área tributária e que não vai resolver o problema do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mais os dez minutos dos dez que V. Exª me solicitou.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª é muito generoso, Sr. Presidente. V. Exª sabe da admiração, da estima e do quanto V. Exª é credor nesse velho coração.

Sr. Presidente, eu dizia que é do conhecimento de V. Exª, que a partir de 67, quando o ICM passou a substituir o velho Imposto de Vendas e Consignações, como também o novo sistema de Fundo de Participação dos Estados e Municípios, naquele ano, na partilha total das receitas tributárias, ou dos chamados recursos efetivamente disponíveis — eu chamaria atenção de V. Exªs para esses números, para esses percentuais — naquele ano, coube a União 36.9%, aos Estados 45.2% e aos Municípios 17.9%. Pois bem, em 1983, em cujo ano a balança comercial eu pude realmente obter nas publicações do Ministério da Fazenda, que é o parâmetro, que são os números que resultaram nesse estudo que aqui está, naquele ano, a referida participação passou a ser respectivamente — atentem bem V. Exªs: — a União, que recebia 36.9%, em 83, já estava ficando com 48.2, os Estados, que tinham 45.2, em 83, só estavam recebendo 35.6, e os Municípios, que tinham 17.9, só receberam em 83, 16.2% do total dos recursos efetivamente disponíveis. Daí, a grita geral dos Estados e Municípios, em busca de melhor aquinhoamento, na partilha das receitas tributárias, obviamente buscadas aqui, através do chamado pacote tributário que, gerando recursos do Imposto de Renda para União, obviamente, repito, vai passar recursos para os Estados e Municípios, via fundo de participação. Mas é desnecessário, Sr. Presidente, rememorarmos aqui para V. Exªs, homens muito bem informados, o espantoso crescimento das receitas dos Estados e Municípios, em termos absolutos, como de resto também, o crescimento das despesas de pessoal e de custeio, que superaram e superam de muito as mencionadas receitas. Mas isso cabe-nos a culpa, a nós congressistas, cabe grande culpa, Sr. Presidente, talvez o total da culpa, porque se tivéssemos nós, diligentemente, regulamentado o art. 64, da Constituição, que estabelece, que determina que a Lei Complementar estabeleça limites para o dispêndio de pessoal, teríamos impedido, a partir de 1967, esse empreguismo que impede ao DASP, e até o chamado Ministério da Administração, tenha ele até um censo, tal o volume, tal a enormidade do empreguismo que se instalou no País a partir daquela época. Mas a verdade, e esse mal não é federal, as receitas e despesas que tenho trazido aqui dos Estados, da União e dos Municípios, retratam que a mordomia, que o empreguismo, que o desperdício do dinheiro do contribuinte, desgraçadamente, atinge identicamente todos os três patamares da administração. Mas hão de convir V. Exªs que, examinados os percentuais da repartição dos recursos efetivamente disponíveis, esses laboram em favor, e aparentemente justificam as reclamações dos Estados e Municípios — aparentemente justificam. E as razões desta ênfase do aparentemente V. Exªs encontrarão no bojo do trabalho.

Procedendo V. Exªs, enfatizo, um exame mais acurado sobre a questão, na forma contida nessa nossa modesta

contribuição, verificarão que bastaria aos Estados do Sudeste voltarem a aplicar a simples e rotineira fiscalização nos limites de suas fronteiras e, de modo especial, o Estado de São Paulo, para que, como um todo, voltassem os Estados e, concomitantemente, os Municípios a partilharem dos percentuais que obtinham em 1967.

Sr. Presidente, isto é muito grave, essa afirmação, Sr. Presidente, e eu faço sustentado em dados publicados na **Revista de Finanças Públicas,** publicada pelo Ministério da Fazenda.

Por outro lado, além de demonstrar um descaso dos Estados mais prósperos para com o sistema de controle e fiscalização das vendas, lesivos, inclusive, para a Receita Tributária da União, mostraremos, sobejamente, à saciedade, como suprem as suas necessidades de receita às custas das unidades menos favorecidas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu gostaria que V. Exª concluísse o seu discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Já estou concluindo, Sr. Presidente.

Repito, mostraremos, e enfatizo, como os Estados poderosos, de modo particular o Estado de São Paulo, suprem as suas necessidades de receita às custas das unidades menos favorecidas.

Com o critério atual do sistema do ICM, além de promover o cada vez mais desequilibrado desenvolvimento entre as unidades e regiões, gravam sobremaneira as necessidades dos Estados mais pobres. Então, é aquele círculo vicioso que eu citava ao nobre Senador Mauro Borges, que no antigo IBC nós tínhamos alíquotas mais altas, com o ICM já que eles não podem fazer alíquotas mais baixas, simplesmente não fiscalizam, daí a concorrência.

Sr. Presidente, concluo, enfatizando que nós tomamos como base o ano de 1983. Primeiro, devido à inexistência de informações das balanças comerciais interestaduais de 1984 e, obviamente, de 1985. Concluí-se que 1983 pode ser tomado como dado considerado para o estudo sugestão apresentada, visto que o desequilíbrio das balanças comerciais e interestaduais, dos anos anteriores, mostrou o comportamento típico.

Sr. Presidente, por tudo isso e como já ressaltei, esse estudo já está na mão do Executivo, já ouvimos S. Exª o Ministro Funaro alertar que vai colocar a fiscalização para funcionar, coisa que, aliás, se tem até saudade, neste País, porque, descurando dos interesses dos agentes dos tributos federais, ao ponto de levá-los a ganhar menos do que os agentes estaduais, nós não temos mais fiscalização federal neste País, Sr. Presidente. Daí por que está certo o Ministro Funaro, em promovendo a fiscalização, possivelmente, não precisará aplicar as alíquotas e os aumentos da carga tributária como aqueles que, por certo, ainda...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Exª para concluir.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradeço a V. Exª pedindo desculpas pelo alongado da minha fala.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

NOTA EXPLICATIVA

1. Este estudo-sugestão é resultado de uma análise criteriosa do comportamento das Balanças Comerciais Interestaduais a partir de 1967, entre as unidades da Federação. É sobre este único tema que se desenvolveu o trabalho.

2. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, em 1967 passou a viger o ICM, em substituição ao IVC, como também o novo sistema de Fundos de Participação dos Estados e Municípios. Naquele ano, na partilha do total das Receitas Tributárias, ou dos Recursos Efetivamente Disponíveis, coube a União 36,9%, aos Estados 45,2% e 17,9% aos Municípios.

No entanto, em 1983, a referida participação passou a ser respectivamente, 48,2%, 35,6% e 16,2%. Daí a grita geral dos Estados e Municípios, em busca de melhor aquinhoamento na partilha das Receitas Tributárias.

Desnecessário rememorar aqui, para Vossas Excelências, o espantoso crescimento das Receitas dos Estados e Municípios em termos absolutos.

Como de resto, também o crescimento das despesas de pessoal e de custeio que, superam de muito, as mencionadas Receitas.

Contudo, hão de convir Vossas Excelências que, examinados os percentuais da repartição dos Recursos Efetivamente Disponíveis estes laboram em favor e aparentemente justificam as reclamações dos Estados e Municípios.

Procedendo Vossas Excelências um exame mais acurado sobre a questão, na forma contida nessa modesta contribuição, verificarão que, bastaria aos Estados do Sudeste, voltarem a aplicar a simples e rotineira fiscalização nos limites de suas fronteiras, e de modo especial, o Estado de São Paulo, para que como um todo, voltassem os Estados e concomitantemente os Municípios, a partilharem dos percentuais que obtinham em 1967.

Por outro lado, além de demonstrarmos o descaso dos Estados mais prósperos, para com o sistema de controle e fislacização das vendas, lesivos, inclusive para a Receita Tributária da União. Mostraremos como suprem as suas necessidades de receita, às custas das unidades menos favorecidas.

Com o critério atual do sistema de ICM, além de promover o cada vez mais desequilibrado desenvolvimento entre as unidades e regiões, gravam, sobremaneira, as necessidades dos Estados mais pobres.

3. Tomou-se como base o ano de 1983, devido:

a) Inexistência de informações das Balanças Comerciais Interestaduais de 1984 e obviamente de 1985.

b) Concluiu-se que 1983 pode ser tomado como dado consistente para o estudo-sugestão apresentado, visto que, o desequilíbrio nas Balanças Comerciais Interestaduais dos anos anteriores, mostrou um comportamento típico.

O Ministro Funaro parece-me movido pelas suas próprias palavras de patriotismo quando fala contra a espantosa concentração da riqueza no Brasil, e para tanto já fala em acionar a máquina da fiscalização Federal

Art. 496. da nova Constituição. — **Serzedelo Corrêa.**

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DO ICM INTERNO E INTERESTADUAL

ARRECADADO PELAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

1.979 - 1.985

Em Cr$ Milhões

UNIDADE	TIPO DO ICM	1979	1980	1981	1982	1983	TOTAL	% ACUM.
PE	INTERESTADUAL	3.973	9.919	25.252	48.753	104.325	192.222	64,14%
	INTERNO	3.900	6.893	11.020	24.989	60.684	107.486	35,86%
	TOTAL	7.873	16.812	36.272	73.742	165.009	299.708	100,0%
	% DO INTERESTADUAL	50,46	58,99	69,61	66,11	63,22		
AL	INTERESTADUAL	681	1.003	2.705	5.656	12.463	22.506	21,49%
	INTERNO	1.440	3.265	9.805	20.971	46.747	82.228	78,51%
	TOTAL	2.121	4.268	12.510	26.627	59.210	104.734	100,0%
	% DO INTERESTADUAL	32,10	23,46	21,62	21,24	21,04		
SE	INTERESTADUAL	514	974	1.275	3.741	9.454	15.958	36,98%
	INTERNO	580	1.433	3.980	7.235	13.978	27.196	63,02%
	TOTAL	1.094	2.407	5.255	10.976	23.432	43.154	100,0
	% DO INTERESTADUAL	46,98	40,46	24,26	34,08	40,36		
BA	INTERESTADUAL	7.805	20.300	26.809	62.944	180.837	298.695	61,45%
	INTERNO	4.533	6.129	25.843	47.454	103.169	187.126	38,52%
	TOTAL	12.342	26.428	52.650	110.398	284.006	485.825	100,0
	% DO INTERESTADUAL	63,27	76,80	50,91	57,01	63,67		
MT	INTERESTADUAL	147	578	816	842	6.092	8.475	10,97%
	INTERNO	1.376	2.973	6.967	16.320	41.102	68.738	89,03%
	TOTAL	1.523	3.551	7.785	17.162	47.194	77.213	100,0
	% DO INTERESTADUAL	9,65	16,27	11,74	4,90	12,90		
MS	INTERESTADUAL	1.095	2.693	4.782	8.769	30.866	48.203	36,64%
	INTERNO	1.694	4.082	10.369	21.482	45.741	83.368	63,36%
	TOTAL	2.789	6.775	15.141	30.251	76.609	131.571	100,0
	% DO INTERESTADUAL	39,26	39,74	31,57	28,98	40,29		
GO	INTERESTADUAL	2.314	2.056	3.924	13.725	34.259	26.285	10,92%
	INTERNO	3.089	9.618	22.090	49.403	130.108	214.311	89,08%
	TOTAL	5.403	11.677	26.014	53.128	144.367	240.596	100,0
	% DO INTERESTADUAL	42,82	17,63	15,09	7,01	9,87		
DF	INTERESTADUAL	593	1.107	1.751	2.347	6.703	12.701	10,64%
	INTERNO	1.919	3.915	10.077	28.031	61.925	106.667	89,36%
	TOTAL	2.512	5.022	11.828	30.378	68.627	119.367	100,0
	% DO INTERESTADUAL	23,60	22,01	13,89	8,33	9,76		
MG	INTERESTADUAL	25.220	35.889	71.071	150.195	347.394	629.769	71,09%
	INTERNO	1.497	20.446	40.395	75.226	118.465	256.029	28,91%
	TOTAL	26.717	56.335	111.466	225.421	465.859	885.798	100,0
	% DO INTERESTADUAL	94,39	63,70	63,76	66,62	74,57		

Em Cr$ Milhões

UNIDADE	TIPO DO ICM	1979	1980	1981	1982	1983	TOTAL	% ACUM.
ES	INTERESTADUAL	3.077	4.767	7.026	10.597	47.023	78.490	47,46%
	INTERNO	1.327	6.701	12.128	25.109	41.626	86.691	52,54%
	TOTAL	4.404	11.468	19.154	43.706	88.649	165.381	100,0
	% DO INTERESTADUAL	69,86	41,56	36,68	35,79	53,04		
RJ	INTERESTADUAL	26.804	55.145	80.098	146.902	252.610	561.559	53,35%
	INTERNO	6.016	10.079	49.609	118.098	307.255	491.054	46,65%
	TOTAL	32.820	65.224	129.704	265.000	559.865	1.052.613	100,0
	% DO INTERESTADUAL	81,66	84,54	61,75	55,43	45,11		
SP	INTERESTADUAL	72.579	179.130	276.222	555.721	313.721	2.397.373	59,37%
	INTERNO	54.325	76.248	213.484	440.208	855.961	1.640.226	40,63
	TOTAL	126.904	255.378	489.706	995.929	2.169.682	4.037.599	100,0
	% DO INTERESTADUAL	57,19	70,14	56,40	55,80	60,54		
PR	INTERESTADUAL	15.556	31.484	43.241	84.995	277.172	452.452	72,23%
	INTERNO	1.085	6.903	34.329	59.731	71.890	173.938	27,77%
	TOTAL	16.641	38.387	77.570	144.730	349.062	626.390	100,0
	% DO INTERESTADUAL	93,48	82,01	55,74	58,73	79,40		
SC	INTERESTADUAL	6.505	14.633	21.072	77.935			
	INTERNO	3.538	7.382	21.990	10.633			
	TOTAL	10.043	22.015	43.062	88.568	180.212		
	% DO INTERESTADUAL	64,47	66,46	48,93	87,99			
RS	INTERESTADUAL	14.125	35.339	51.713	110.325	282.392	493.894	54,25%
	INTERNO	10.215	16.079	56.473	112.144	221.606	416.517	45,75%
	TOTAL	24.340	51.418	108.186	222.469	503.998	910.411	100,0
	% DO INTERESTADUAL	58,03	68,72	47,80	49,59	56,03		
	INTERESTADUAL							
	INTERNO							
	TOTAL							
	% DO INTERESTADUAL							
AC	INTERESTADUAL	23	5	182	52	509	771	14,74%
	INTERNO	125	295	485	1.291	2.265	4.461	85,26%
	TOTAL	148	300	667	1.343	2.774	5.232	100,0
	% DO INTERESTADUAL	15,54		27,86		22,47		
AM	INTERESTADUAL	4.336	1.736	1.943	7.235	14.730		
	INTERNO							
	TOTAL	2.015	4.681	8.672	18.869	44.679		
	% DO INTERESTADUAL							
PA	INTERESTADUAL	972	1.736	1.944	7.235	14.730	26.617	34,15%
	INTERNO	973	2.718	7.371	10.779	29.472	51.313	65,85%
	TOTAL	1.945	4.454	9.315	18.014	44.202	77.930	100,0
	% DO INTERESTADUAL	49,97	38,97	26,37	40,16	33,32		
MA	INTERESTADUAL	821	701	930	2.815	12.282	17.549	34,93%
	INTERNO	642	2.323	4.879	9.960	14.891	32.695	65,07%
	TOTAL	1.463	3.024	5.809	12.775	27.173	50.244	100,0
	% DO INTERESTADUAL	56,11	23,18	16,00	22,00	45,19		
PI	INTERESTADUAL	583	1.080	1.653	3.167	9.707	16.190	46,08%
	INTERNO	420	99	2.647	5.632	9.248	18.938	53,92%
	TOTAL	1.003	2.071	4.300	8.799	18.955	35.128	100,0
	% DO INTERESTADUAL	58,12	52,14	38,44	35,99	52,21		
CE	INTERESTADUAL	2.172	4.363	7.517	13.356	34.896	62.304	43,97%
	INTERNO	1.390	3.593	8.790	21.720	43.889	79.382	56,03%
	TOTAL	3.562	7.956	16.307	35.076	78.785	141.686	100,0
	% DO INTERESTADUAL	60,97	54,83	46,09	38,07	44,24		
RN	INTERESTADUAL	793	1.729	2.984	6.754	15.123	27.383	51,25%
	INTERNO	695	1.495	3.645	6.476	13.741	26.052	48,75%
	TOTAL	1.488	3.224	6.629	13.230	28.864	53.435	100,0
	% DO INTERESTADUAL	53,29	53,62	45,01	51,05	52,39		
PB	INTERESTADUAL	1.519	3.138	4.353	7.662	16.139	32.811	45,54%
	INTERNO	474	1.173	4.510	9.960	26.437	42.553	56,46%
	TOTAL	1.993	4.311	8.863	17.622	42.576	75.364	100,0
	% DO INTERESTADUAL	76,21	72,81	49,11	43,47	37,90		

PROPOSIÇÃO/85
ADEQUAÇÃO DO ICM À REALIDADE DO SISTEMA FEDERATIVO

1. Breve histórico sobre a tributação das operações interestaduais

2. Proposta

3. Quadros demonstrativos

3.1 — Quadro 1: Quadro demonstrativo do ICM — líquido apurado nas operações interestaduais (critério atual x critério proposto)

3.2 — Quadro 2: Arrecadação do ICM — valores nominais — classificados por arrecadação

3.3 — Quadro 3: Demonstrativo do ICM — líquido das operações interestaduais e internas — classificação por arrecadação

3.4 — Quadro 4: Demonstrativo do ICM — líquido das operações interestaduais — classificação por arrecadação

3.5 — Quadro 5: Demonstrativo do ICM — líquido das operações internas — classificação por arrecadação

3.6 — Quadro 6: Demonstrativo do ICM — líquido interno arrecadação **per capita**

4. Anexos

4.1 — Anexo 1: Do sistema atual

4.2 — Anexo 2: Da aplicação das alíquotas atuais pelo critério de Unidades Federativas

4.3 — Anexo 3: Da proposta

1. BREVE HISTÓRICO SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

A tributação das operações comerciais entre as unidades da Federação brasileira têm sido objeto da preocupação dos nossos legisladores, praticamente, desde a Proclamação da República, especialmente, quanto a adequação de alíquotas com vistas a um desenvolvimento sócio-econômico, o mais harmônico possível, entre as unidades federadas.

Após várias tentativas, a partir de 1967, implantamos o ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias, cuja sistemática apesar de ser ainda um imposto indireto e conseqüentemente inadequado à justiça tributária, gravando igualmente "pobres e ricos", trouxe benéfica inovação, a eliminação da tributação em "cascata", quando permite a utilização do crédito tributário da operação anterior.

Com a uniformização de uma alíquota nacional e reservando-se à União o poder de legislar sobre o novo tributo, eliminou-se a possibilidade dos Estados virem a promover "concorrências desleais" entre si, adotando alíquotas menores, isenções ou quaisquer outros incentivos fiscais às suas economias sem a concordância de todas as demais unidades.

Em face das preexistentes disparidades regionais e interestaduais, via resoluções do Senado Federal, por etapa, fomos adotando o sistema de alíquotas diferenciadas, alíquotas maiores para as saídas de mercadorias do Norte-Nordeste e Centro-Oeste para as demais regiões e menores nas saídas de mercadorias do Sudeste e Sul quando destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Inobstante às diversas reduções de alíquotas, havidas no período 1967/83, continuamos a identificar no ICM, nos moldes da sua aplicação, um sério fator de agravamento dos desníveis de desenvolvimento dos Estados menos industrializados ou desenvolvidos, porque contribuintes dos erários dos Estados ricos.

Por outro lado, enquanto as unidades mais pobres são forçadas a promover intenso controle fiscal sobre as suas fracas e incipientes economias, para obterem, internamente, o mínimo de receitas para o custeio das suas mais prementes necessidades, uma vez que as suas receitas das operações interestaduais são altamente deficitárias em relação aos Estados do Sudeste e Sul do País, onde constata-se, na maioria dos casos, especialmente em São Paulo, uma situação totalmente inversa, tal e tamanhas as receitas que obtêm nas operações interestaduais que, mesmo legal e formalmente impedidos de oferecerem incentivos fiscais, fazem-no, concedem isenção total, não só do ICM, mas até mesmo do IPI e do Imposto de Renda, pelo processo de nenhum controle e da não-fiscalização interna.

Finalmente, pela total falta de controle, até mesmo sobre os talões de notas fiscais, patrocinam o "comér-

cio" de crédito fictício de ICM, não só internamente, mas especialmente, para os sonegadores de outros Estados da Federação, através das chamadas "notas frias" ou subfaturadas, favorecem e patrocinam também, fora de suas fronteiras, a sonegação do ICM e dos demais tributos pertencentes à União.

Com esta quase "filosofia tributária", praticamente secular, São Paulo, por acréscimo, oferece aos que ali se estabelecem, uma infra-estrutura ímpar, em relação ao resto do País para vir a ser o "grande empório" nacional, onde todos vamos comprar e vender. Daí, cada vez mais, continua, São Paulo, atraindo para seu território todas as poupanças e novos empreendimentos industriais e comerciais, naturalmente em prejuízo dos Estados mais pobres, com a agravante de estarem os Estados limítrofes de São Paulo, para sobreviverem, de certo tempo a esta parte, virem adotando a mesma "política paulista" da não-fiscalização em seus territórios e passando, a exemplo do Estado bandeirante a custearam as suas despesas quase que exclusivamente, com o ICM obtido nas operações interestaduais.

Como salientado, para corrigir as anomalias que foram surgindo com a Resolução do Senado Federal que recebeu o número 364/83, foi fixada em 12% a alíquota máxima para todas as cooperações interestaduais e manteve; todavia em 9% a alíquota para as operações de saídas das regiões Sudeste e Sul, destinadas ao Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ao Estado de Espírito Santo, em mais uma tentativa para corrigir as gritantes distorções.

Contudo, como vimos assinalando, os critérios até aqui adotados globalizavam regiões e não unidades em função de suas peculariedades sócio-econômicas.

Cremos que, com uma análise do atual sistema sob a ótica de unidades indivíduamente examinadas, comprovaremos, facilmente, a falha do critério até aqui adotado.

Inicialmente, conforme nos indica o quadro nº 1, que é o "quadro demonstrativo do ICM líquido apurado nas operações interestaduais" referentes ao ano de 1983, temos a projeção do critério atual, ou seja, globalizando as unidades como regiões, na coluna "A", indicando o volume de ganhos — Cr$ 686.871.000.000 (seiscentos e oitenta e seis bilhões, oitocentos e setenta e hum milhões de cruzeiros), e destes, 66% para São Paulo, 9,83% para Minas Gerais, 10,02% para o Amazonas, 9,40% para a Bahia, 2,78% para Santa Catarina, 1,36% para Pernambuco e 0,2% para a Paraíba.

Como perdedor maior, temos o Estado do Rio de Janeiro, com Cr$ 301.299.000.000 (trezentos e hum bilhões, duzentos e noventa e nove milhões), representando 43,86% sobre o total e o restante dos prejuízos estão distribuídos exata, e mais acentuadamente, sobre os Estados menos favorecidos.

Na coluna "B" do mesmo quadro nº "1", utilizando as mesmas alíquotas e aplicando-as sob o critério de operações de unidades para unidades da Federação, embora diminuindo o volume das perdas, para Cr$ 452.536,9 (quatrocentos e cinqüênta e dois bilhões, quinhentos e trinta e seis virgula nove milhões) — eleva de 15 para 22 o número de unidades perdedoras e São Paulo eleva a sua participação de lucros para 77,03%, enquanto o Rio de Janeiro, passa a perder menos, cerca de 100 bilhões de cruzeiros.

No anexo nº 1 — das páginas 1 a 24, temos detalhadamente o resultado das operações interestaduais tributadas sob o critério da Resolução nº 364/83, demonstrando os resultados negativos e positivos das receitas do ICM de cada unidade da Federação.

No anexo nº 2, das páginas 1 a 39, temos a projeção dos valores do ICM, que se obteria sobre o mesmo exercício de 1983 sob as alíquotas da Resolução nº 364/83, se aplicadas nas operações pelo critério de unidade para unidade.

O quadro nº 2 — "Arrecadação do ICM — valores nominais — classificados por arrecadação" configura as receitas estaduais em 1966, isto é, o que obtiveram com o antigo IVC (Imposto sobre Vendas e Consignações) no seu último ano de vigência, no qual São Paulo destina 50,39% sobre o total, mesmo aplicando a alíquota aplicadas pelos demais estados; Goiás por exemplo, aplicava alíquota de 7,86%.

Pois bem, no mesmo quadro nº 2, em 1967, com a vigência do ICM, São Paulo já arrecadou para si, o equivalente a 52,23% sobre o total do País, impossibilitado de oferecer alíquotas menores, passou a não fiscalizar e assim, chega a 1983, arrecadando o equivalente a 41% sobre o total geral, e o que é mais grave, do total do ICM arrecadado por São Paulo em 1983, somente 39,46% resultou das operações realizadas internamente, vale dizer 60,54% foram contribuições dos outros estados, ICM pago por consumidores das outras unidades da Federação.

Tomando-se por base que, em 1967, São Paulo ocupava o 1º (primeiro) lugar na arrecadação do ICM, em 1984, vamos encontrá-lo na 19ª colocação em termos de crescimento de receita de ICM, tal o descaso em arrecadar internamente.

Face as modificações introduzidas nas alíquotas do ICM a partir da Resolução nº 129/79, nº 7/80 e 364/83, elaboramos o quadro nº 3 — "Demonstrativo ICM líquido das operações interestaduais e internas", compreendendo o período 1980 a 1983, onde se vê Alagoas com o melhor índice de crescimento de receita, ocupando o primeiro lugar, com a percentagem de 1.288%. O DF com o segundo lugar, com o índice de crescimento de 1.267%. Em 3º lugar, Mato Grosso do Sul com 1.229%. O Acre em 14º lugar com 825%, o Maranhão no 17º lugar com 799% e, paradoxalmente, São Paulo, com 750% ocupando o 19º lugar, Minas Gerais, no 20º lugar e somente com 727% no seu índice de crescimento de receita do ICM.

Ainda em razão das alterações havidas pelas mencionadas Resoluções do Senado Federal, elaboramos o quadro nº 4 — "Demonstrativo do ICM líquido das Operações Interestaduais — Classificação por Arrecadação", abrangendo o período 1980/1983, no qual, comparecem, em termos de crescimentos percentuais, o Acre em 1º lugar, Mato Grosso do Sul em 2º lugar, o Maranhão em 3º lugar, Alagoas em 4º lugar e por fim, seguem em melhores colocações, todas as demais unidades menos favorecidas e encontramos São Paulo no 16º e o Rio de Janeiro de 20º lugar.

Tomando-se ainda os critérios vigentes, elaboramos o quadro nº 5 — "Demonstrativo do ICM líquido das operações internas — classificação por arrecadação". Este quadro é sem dúvidas o que espelha os resultados positivos alcançados pelas citadas resoluções do Senado Federal, as quais, como assinalado, com a diminuição das alíquotas do ICM sobre as mercadorias saídas do Sudeste e Sul para as demais regiões, obrigaram os estados privilegiados a melhorarem as suas fiscalizações e controles internos na busca do equilíbrio das suas receitas e tanto é verdade que, São Paulo, o maior "patrono", da não fiscalização e que propositalmente, não exerce nenhum controle fiscal, premido como o foi pelas novas alíquotas, saltou da 20º colocação nos índices de crescimento no ICM total do mesmo período, para o 10º lugar nas arrecadações do ICM interno.

Quanto aos estados vizinhos de São Paulo, vale repetir, para não continuarem se esvaindo, vendo todos os seus empresários e investidores buscando a "proteção fiscal" do Estado bandeirante, talvez até mesmo em desespero de causa, mesmo com as citadas modificações nas alíquotas, não apresentaram modificações de maior relevo. O Paraná, por exemplo, ocupando o 16º lugar no índice de crescimento das receitas do ICM geral, passou a ocupar o 13º lugar no crescimento do ICM interno.

Minas Gerais, talvez por ser a unidade mais atingida pela "política paulista", em ambos os casos, manteve as piores colocações, 21º lugar no ICM geral e 20º no crescimento do ICM interno, vale dizer Minas Gerais já supera o próprio Estado de São Paulo na não fiscalização.

O Rio de Janeiro, ocupando o 20º lugar (vide quadro nº 2) no crescimento de receita do ICM total, no mesmo, no período 1980/1983, já obteve uma ligeira melhora, passa a ocupar a 19ª posição, isto graças às melhorias recentemente introduzidas no seu sistema de fiscalização; tanto é que, no quadro em exame, (nº 5) passa o Rio de Janeiro a ocupar o 1º lugar, no caso, o melhor índice de crescimento na arrecadação do ICM interno. Em 2º lugar, temos a Paraíba confirmando a regra, do mais pobre fiscalizar mais e melhor. Em conseqüência, e pela mesma razão, no mesmo período, encontramos o Piauí ocupando o 5º melhor índice de crescimento na arrecadação do ICM interno.

Concluímos que, em que pesem as ligeiras melhorias verificadas, baldados, foram os esforços das unidades menos favorecidas, para alcançarem o equilíbrio das suas receitas através do ICM, isto é, obterem a justa distribuição das receitas do tributo.

Para extremar de dúvidas, quanto aos inconvenientes do critérios vigente para aplicação do ICM, elaboramos o quadro nº 6 — "Demonstrativo do ICM líquido interno — arrecadação **per capita**, 1980/1983". Inicialmente, em 1980, verificamos o Mato Grosso do Sul, o Distrito Federal e o Espírito Santo respectivamente, ocupando os 1º, 2º e 3º lugares, e São Paulo em 4º lugar, valer dizer, três unidades consideradas pobres, e efetivamente o são em em relação a São Paulo, arrecadando mais ICM **per capita** do que o poderoso estado bandeirante; mais, no mesmo exercício, temos São Paulo, seguido muito de perto por Goiás e Mato Grosso, ocupando, respectivamente, os 5º e 6º lugares em maiores rendas **per capita** de ICM. O Rio Grande do Sul no 7º lugar e Santa Catarina no 8º, enquanto Alagoas, com todas as suas dificuldades nordestinas, comparece no 9º lugar. Surpreendentemente, Minas Gerais ocupa o 10º lugar, seguido por Sergipe, no 11º lugar, inquestionávelmente, uma das unidades mais pobres da Federação.

O que mais assusta, sem dúvidas, na classificação das receitas do ICM interno **per capita** é encontramos, em 1980, o mais que esquecido e deserdado estado do Acre, arrecadando mais ICM **per capita** do que o Paraná, Rio de Janeiro e Bahia.

Em 1983, no mesmo quadro nº 6, vale repetir, vigendo e gerando todos os efeitos esperados, das já mencionadas Resoluções do Senado, que buscavam melhorar as receitas dos estados mais pobres, verificamos: o Distrito Federal e Goiás nos 1º e 2º lugares respectivamente, isto é arrecadando mais ICM **per capita** do que São Paulo, o qual ocupa o 3º lugar seguido pelo Mato Grosso que ocupa o 4º lugar de maior receita **per capita** e em 5º lugar o recém-criado estado de Mato Grosso do Sul.

O Rio Grande do Sul já ocupando o 6º lugar e surpreendentemente, seguido do Rio de Janeiro, o qual, saltou do 15º lugar em 1980, para o 7º lugar em 1983.

Alagoas mais uma vez, confirma a regra da eficiente fiscalização praticada pelos mais pobres, passa de 9ª para a 8ª melhor receita de ICM **per capita.** O Espírito Santo caiu da 3ª para a 9ª posição enquanto Sergipe sobe da 11ª para 10ª melhor arrecadação do ICM **per capita.**

O que poderia parecer um grande esforço por parte da Bahia, que é o fato de haver subido da 19ª posição, em 1980, para a 11ª em 1983, acreditamos, que, tal melhoria decorreu, em razão do funcionamento do pólo-petroquímico ali instalado.

Se o Poeta preconizava "navegar é preciso", aos estados limítrofes de São Paulo, para sobreviverem a concorrência mais que desleal, e assim, conseguirem reter em seus territórios pelo menos os próprios empreendedores e as suas poupanças, "patrocinar a sonegação é preciso". E para tanto, nos últimos anos passaram, a exemplo de São Paulo, as custas das suas próprias e imediatas receitas de ICM, ostensivamente passaram a oferecer isenção total, através da não fiscalização, Lamentavelmente, causando seriíssimos prejuízos aos estados menos favorecidos e a própria Receita Federal, que perde, o Imposto de Renda das pessoas Jurídicas e Físicas como também, o IPI sobre os produtos ali produzidos, consumidos e sobre os que são vendidos sem notas, com "notas frias", e/ou subfaturados para outras unidades da Federação. É ainda o mencionado quadro nº 6 que estampa, claramente, a "adesão" de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro, à "política tributária" de São Paulo, vejamos.

Mato Grosso do Sul, que em 1980 ocupava o 1º lugar, em 1983 caiu para o 5º lugar. Minas Gerais, que há mais tempo vinha adotando a "contra-ofensiva", em 1980, já se localizava no 10º lugar, mas acentuando o seu "esforço" conseguiu chegar em 1983 no 15º menor índice de crescimento de receita do ICM **per capita,** superada até mesmo pela Paraíba, que ficou no 14º lugar, isto sem falarmos em Alagoas que obteve o 8º melhor índice de crescimento, ou ainda o Espírito Santo, que caiu do 3º para o 9º lugar e, finalmente, o "deserdado" Sergipe que conquistou o 10º melhor índice de crescimento na receita do ICM interno **per capita.**

O Paraná, talvez por ter sido desmembrado do território paulista e por deter em seu território, a partir da qualidade do solo e do mais perfeito sistema fundiário do País, além de outros e mais que abundantes fatores, para assegurarem e suportarem um grande desenvolvi-

mento, a exemplo de Minas Gerais, como limítrofe de São Paulo, já em 1980 praticava, larga e ostensivamente, a "política" da não-fiscalização e nenhum controle, como forma de reter dentro das suas fronteiras as suas poupanças e empreendedores, como também atrair para o território paranaense investimentos dos outros Estados.

Assim, o Paraná, com o seu altíssimo poder de compra e consumo, em 1980, ocupava o 14º lugar nas Receitas Estaduais de ICM interno **per capita** em 1983, talvez em razão de um novo partido no governo, passa a ocupar o 13º lugar contudo, esta ligeira melhoria na arrecadação ainda significa que o sergipano paga 25% mais de ICM **per-capita** que o paranaense, o qual paga menos 139% que os alagoanos. Os gaúchos e os mato-grossenses pagam, respectivamente, 196% e 274% mais ICM **per capita** do que os paranaenses.

A única exceção em termos de melhoria entre os Estados limítrofes de São Paulo seria o Rio de Janeiro, que em 1980 conseguiu o 7º lugar nas receitas **per capita** do ICM interno, ou seja, seguido por Alagoas, como mencionado, que passou a ocupar o 8º lugar.

Excluindo as razões de ordem político-partidária que viriam influir sobre o Estado do Rio, a partir de 1983, é que, naturalmente, reduziu as polpudas ajudas federais e os mais que fartos empréstimos internos e externos, ainda assim a exceção confirma a regra, isto porque ninguém de bom senso admitirá possa o gaúcho pagar 7,2% mais de ICM **per capita** do que o carioca, que o mato grossense do sul, o goiano ou mesmo o habitante do velho e pouco desenvolvido Mato Grosso possam pagar, em média, 21% de ICM **per capita** a mais do que paga o consumidor do Rio de Janeiro.

Um outro dado importante que se extrai do quadro nº 6 é o poder proliferante e de contágio da "doença" ou "política paulista" da não-fiscalização sobre o ICM. É o caso do Estado do Espírito Santo, o qual "sitiado" por Minas Gerais e Rio de Janeiro, com os quais efetua a maioria de suas transações interestaduais, aos poucos foi aderindo à política da não-fiscalização interna do ICM.

Tanto é que, ocupando o 3º lugar na receita do ICM interno em 1980, caiu para o 6º lugar em 1981, para o 7º lugar em 1982 e em 1983, mesmo gozando dos benefícios da Resolução nº 364 que o incluiu nas alíquotas favorecidas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, vamos encontrá-lo no 9º lugar na receita **per capita** de ICM.

A omissão da União, no controle do talonário de notas fiscais e de resto, a quase que total ausência dos agentes de tributos federais junto às empresas, especialmente nas pequenas e de médio porte, normalmente, pessoas jurídicas individuais ou constituídas por cotas de responsabilidade ltda., estas e aquelas com maiores possibilidades de manterem o chamado "caixa 2", para permitir as vendas e compras sem notas, ou subfaturadas, tem contribuído, em muito, para prejudicar os Estados menos desenvolvidos, como vimos demonstrando, e, o que é pior, facilitando a sonegação do ICM. O Ministério da Fazenda, com tal procedimento, renuncia às receitas do Imposto de Renda e do IPI que, seriam, em caso contrário, facilmente duplicadas.

E, o que é mais importante, teríamos a duplicação das receitas da União e dos Estados sem qualquer aumento na carga tributária, já insuportável para os que pagam corretamente e que vem premiando, a cada aumento de alíquotas, mais e mais aos sonegadores.

Na verdade, chega até mesmo a ser grosseiro o desinteresse do Ministério da Fazenda, em acionar a sua Secretaria da Receita Federal, visto que bastaria a Receita Federal atentar para o número de declarantes do Imposto de Renda de pessoa física em cada Estado com o que teria uma idéia real do poder aquisitivo e de consumo de cada uma das suas populações. Isto feito, far-se-ia o cotejo com a arrecadação do ICM obtido sobre as operações internas, e, aí, sim, teríam onde e o que fiscalizar, e, no mínimo, duplicar a Receita Federal.

Como amostragem, vejamos, o que ocorreu em 1983, no Estado de São Paulo, o qual, contando com 22,73% da população do País, detinha em seu território 41,53% dos declarantes do Imposto de Renda de pessoa física, o que significava 1 declarante do IR para cada 9,48 habitantes e obtendo uma receita de ICM **per capita** de Cr$ 30.566,72.

O Centro-Oeste, isto é, somados juntos, DF, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso do Norte, com 6,94% da população total e com 4,7% do total dos declarantes do Imposto de Renda na pessoa física ou seja, um declarante para cada 25,61 habitantes, vale dizer, proporcionalmente, cerca de 1/3 de declarantes do Imposto de Renda em relação aos residentes em São Paulo, e, no entanto, como se vê no citado quadro nº 6, o Centro Oeste, pagou, em média, Cr$ 33.566,67 ICM **per capita,** podendo se concluir que uma população que tem 1/3 das rendas dos paulistas, compra e consome mais que os paulistas internamente. Porque não procurar saber como foi possível os estados do Centro-Oeste obterem dos seus contribuintes 10% a mais **per capita** nas suas receitas do ICM do que foi obtido por São Paulo?

A comparação entre Minas Gerais e o Centro-Oeste é absurda, tanto é que, enquanto Minas Gerais tem 1 declarante do Imposto de Renda para cada 24,84 habitantes, os quais pagaram Cr$ 8.362 de ICM **per capita,** o Centro-Oeste com 1 declarante de Imposto de Renda para cada 25,66 habitantes, pagarem estes, Cr$ 33.556,57 **per capita** de ICM interno, vale dizer, os menos favorecidos pagarem 301% a mais do que os mineiros.

Quanto ao Rio de Janeiro, com 1 declarante para cada 9,87 habitantes, o que significa, possuírem poder aquisitivo, capacidade de compra e consumo igual ao dos paulistas, e, pagaram somente Cr$ 25.098,43 de ICM **per capita,** enquanto os habitantes do Centro-Oeste, detendo 1/3 das rendas dos cariocas, ainda assim, pagaram 33,70% a mais de ICM **per capita,** do que os mesmos.

Os gaúchos que, tendo 1 declarante para cada 14,44 habitantes, o que corresponde; terem, proporcionalmente, 60% menos declarantes do Imposto de Renda que o Rio de Janeiro, ainda assim, pagaram 7,24% a mais **per capita** no ICM interno do que os cariocas.

A relação mais gritante é sem dúvida a de Minas Gerais com o Espírito Santo, com um número de declarantes do Imposto de Renda praticamente igual em relação as suas respectivas populações, 1 x 24,84 e 1 x 24,63, e por acréscimo sendo, o Espírito Santo pelo seu grau de desenvolvimento estar incluído nas alíquotas favorecidas do Nordeste e, vir praticando a "política" paulista e mineira da não fiscalização, ainda assim, os capixabas pagaram 126% a mais do ICM interno **per capita** do que os mineiros.

Quanto ao Paraná, com um número de declarantes do Imposto de Renda, na proporção de 1 x 23,34 habitantes, portanto bem próximo dos números do Centro-Oeste, Minas Gerais e Espírito Santo e, com a sua renda de ICM interno **per capita** de Cr$ 9.082,75, supera os mineiros em 8,6% e perde, ou paga 108% menos ICM do que o capixaba, 196% menos que os gaúchos e finalmente, paga 269% menos ICM do que o Centro-Oeste obtém **per capita** dos seus habitantes.

Como se vê, examinado sob todos os ângulos, o critério atual de aplicação do ICM nas operações interestaduais, temos que concluir que, o atual sistema vem agravando as disparidades regionais e interestaduais, valendo ressaltar que, as unidades, favorecidas com os saldos positivos do ICM interestadual vem obtendo-o exatamente, dos estados menos desenvolvidos. Criamos, com o critério em vigor, o sistema do pobre financiar os remediados e os ricos.

Forçoso, pois, a implantação de um critério de alíquotas diferenciadas de estado para estado, tendo em vista as origens e destinos das respectivas transações e grau de desenvolvimento de cada uma das unidades, buscando a receita na proporção da capacidade contributiva de cada um, eliminando pelo menos, em parte, a mais que injusta distribuição de renda tributária enquanto esta, se mantida continuará a promover a mais que desastrada concentração das poupanças e investimentos, exatamente, nos estados mais poderosos.

2. PROPOSTA

1. Considerando os antecedentes históricos e atuais, cotejados neste documento em que espelha os desequilíbrios nos resultados finais nas Balanças Comerciais Interestaduais.

2. Considerando que este documento traz o diagnóstico de que o desequilíbrio não se corrigirá com sucessivas e ineficazes adoções da pura alteração de números percentuais de alíquotas, mas sim na alteração do critério.

3. Considerando que o critério de aplicação de alíquotas por Regiões é tão-somente cômodo mas ineficaz do ponto de vista federativo.

Proponho:

O critério de alíquotas de ICM para as Operações Interestaduais tributadas deixará de considerar Regiões do País, mas sim, Unidades Federativas, diferenciadas individualmente com alíquotas de entrada e saída segundo o seu grau de desenvolvimento sócio-econômico.

Isto posto passamos a análise detalhada dos quadros elaborados e que resultarão nas conclusões e proposta no final apresentada.

A coluna "C" do quadro nº 1 espelha os resultados líquidos do ICM obtidos por cada unidade, com os valores da Balança Comercial e sobre as Operações Tributadas do ano de 1983, aplicada às alíquotas diferenciadas, contidas no anexo nº 3.

Para melhor compreensão e facilidade de manejo o anexo nº 3 está dividido em 2 (dois) blocos. O primeiro, contendo 14 páginas, indica de modo simplificado as unidades (Estados, Territórios e Distrito Federal) sendo cada uma, em relevo, com indicativo das "entradas e saídas", como também as alíquotas para cada uma das operações e os percentuais de ICM; recebidos ou remetidos para todas as demais unidades da Federação.

O segundo bloco, contendo 27 páginas retrata, a Balança Comercial de 1983 entre as 27 unidades com os mesmos valores das operações tributadas, mas, com as novas alíquotas para "entradas e saídas", com salientado, alíquotas específicas e diferenciadas para cada operação, especificadas de unidade para unidade.

Como se observa no quadro nº 1, o Estado do Rio de Janeiro, eminentemente comprador na coluna "A" que é o sistema em vigor, com alíquotas diferenciadas por regiões registra um déficit de Cr$ 301.299.000.000 (trezentos e hum bilhões, duzentos e noventa e nove milhões de cruzeiros), e na coluna "B" do mesmo quadro com as mesmas alíquotas em vigor mas aplicadas de unidade para unidade, (não por região) constata-se ainda um déficit de Cr$ 211.626.500.000 (duzentos e onze bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros). Para corrigir tal anomalia, superávits e déficits avantajados, como de resto nos indicam o mencionado quadro nº 1, nas colunas "A" e "B", após exaustivos exercícios aritméticos, não tivemos como fugir a certos paradoxos, como por exemplo, privilegiar o Rio de Janeiro, nas "entradas" (compras) oriundas do Estado do Acre e do Estado de Rondônia, com a alíquota de 2%. Em contrapartida atribuir alíquotas de 2% para as "saídas" (vendas) do Rio de Janeiro para as unidades mais bem aquinhoadas com as novas alíquotas e o novo critério.

Por outro lado, levando em conta as outras receitas obtidas pelo Estado do Rio de Janeiro, oriundas do turismo nacional e estrangeiro, dos royalties do petróleo da plataforma marítima, do acelerado processo de industrialização que o socorre entendemos que o déficit de Cr$ 54.154.400.000 (cinqüenta e quatro bilhões, cento e cinqüenta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) já estará a esta altura, amplamente superado, valendo notar que o mencionado déficit em última análise, representaria 1/6 em relação ao verificado em 1983.

Comparecem, ainda com pequenos déficits com o novo critério, os territórios do Amapá, Fernando de Noronha e os Estados de Pernambuco e Mato Grosso do Sul, com um déficit que representa apenas 1/30 (um, trinta avos) do seu déficit anterior. Quanto as demais unidades, todas, passaram a ser superavitárias, nas Operações Interestaduais.

Procurou-se no exercício desta proposta, uma fixação de alíquotas, com a menor diversificação possível de percentuais, para contribuir, também, paralelamente com uma racionalidade operacional para objetivação na prática.

Nas páginas seguintes demonstramos a estrutura de alíquotas individualizadas por Unidades da Federação as quais estão também agrupadas no anexo 3.

1. Acre

Saída: 12% para todas as unidades da Federação, exceto Rio de Janeiro.

2% para o Rio de Janeiro.

Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto, Amazonas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro,

São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.
4% do Amazonas
2% de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

2. Amazonas
Saída: 4% para todas as unidades da Federação, exceto, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.
6% para Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
12% para o Rio de Janeiro.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação.

3. Para
Saída: 12% para todas as unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Minas Gerais
4% do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro e São Paulo.

4. Amapá
Saída: 12% para todas as unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Minas Gerais
4% do Amazonas, Pernambuco e Bahia.
2% do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

5. Rondônia
Saída: 12% para todas as unidades da Federação, exceto para Roraima e Rio de Janeiro.
4% para Roraima.
2% para o Rio de Janeiro.
Entrada: 12% de todas as Unidades da Federação, exceto para Pernambuco, Minas Gerais, Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.
7% de Pernambuco e Minas Gerais.
4% do Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro e São Paulo.

6. Roraima
Saída: 12% para todas as unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Rondônia, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
4% do Amazonas, Rondônia, Pernambuco e Bahia.
2% do Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

7. Maranhão
Saída: 12% para todas as Unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as Unidades da Federação, exceto do Amazonas, Ceará, Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
9% do Mato Grosso do Sul.
7% do Ceará.
4% do Amazonas.
2% de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

8. Piauí
Saída: 12% para todas as Unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as Unidades da Federação, exceto do Amazonas, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% do Ceará.
4% do Amazonas.
2% da Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

9. Ceará
Saída: 12% para todas as Unidades da Federação, exceto para Roraima, Maranhão e Piauí.
7% para o Maranhão e Piauí.
2% para Roraima.
Entrada: 12% de todas as Unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Pernambuco e Minas Gerais.
4% do Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro e São Paulo.

10. Rio Grande do Norte
Saída: 12% para todas as Unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as Unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
9% do Mato Grosso do Sul
7% de Pernambuco e Minas Gerais.
4% do Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro e São Paulo

11. Paraíba

Saída: 12% para todas as unidades da Federação
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Pernambuco e Minas Gerais.
4% do Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
2% do Rio de Janeiro e São Paulo.

12. Pernambuco
Saída: 12% para o Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% para Rondônia, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Fernando de Noronha, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Espírito Santo.
4% para o Pará, Amapá, Roraima e Distrito Federal.
2% para o Acre, Maranhão e Piauí.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação exceto do Amazonas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
9% de Minas Gerais
7% do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.
4% do Amazonas, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

13. Alagoas
Saída: 12% para todas as unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Pernambuco e Minas Gerais.
4% do Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro e São Paulo.

14. Sergipe
Saída: 12% para todas as unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Pernambuco e Minas Gerais.
4% do Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro e São Paulo.

15. Bahia
Saída: 4% para todas as unidades da Federação, exceto para o Acre, Amazonas, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% para o Acre, Maranhão e Piauí.
7% para Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
12% para o Amazonas e Pernambuco.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.
4% do Amazonas, Parana, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

16. Fernando de Noronha
Saída: 12% para todas as unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Amazonas.
7% de Pernambuco
4% do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro e São Paulo.

17. Mato Grosso
Saída: 12% para todas as unidades da Federação, exceto para o Rio de Janeiro.
7% para o Rio de Janeiro.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Pernambuco
4% do Amazonas, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

18. Mato Grosso do Sul
Saída: 12% para todas as unidades da Federação, exceto para o Maranhão, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro.
9% para o Maranhão e Rio Grande do Norte.
7% para o Rio de Janeiro.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia e São Paulo.
9% de São Paulo.
7% de Pernambuco
4% do Amazonas e Bahia

19. Goiás
Saída: 12% para todas as unidades da Federação, exceto para o Rio de Janeiro.
7% para o Rio de Janeiro.
Entrada: 12% para todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
9% de São Paulo
7% de Pernambuco e Minas Gerais.
4% do Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro.

20. Distrito Federal
Saída: 12% para todas as unidades da Federação, exceto para o Rio de Janeiro.
7% para o Rio de Janeiro.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% de Minas Gerais
4% do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
2% do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

21. Minas Gerais
Saída: 12% para todas as unidades da Federação, exceto para o Acre, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Fernando de Noronha, Goiás e Distrito Federal.
9% para Pernambuco
7% para o Pará, Amapá, Rondônia, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás e Distrito Federal.
4% para Fernando de Noronha
2% para o Acre, Roraima, Maranhão e Piauí.

Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
7% da Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
6% do Amazonas

22. Espírito Santo
Saída: 12% para todas as unidades da Federação.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
9% de São Paulo
7% de Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
6% do Amazonas
4% da Bahia e Paraná.

23. Rio de Janeiro
Saída: 2% para todas as unidades da Federação, exceto para o Amazonas, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

4% para o Mato Grosso
7% para Pernambuco, Bahia e Espírito Santo.
12% para o Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Acre, Rondônia, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.
9% de Santa Catarina.
7% da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Paraná.
6% de São Paulo
2% do Acre e de Rondônia.

24. São Paulo
Saída: 2% para todas as unidades da Federação, exceto para o Amazonas, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.
4% para Pernambuco e Mato Grosso.
6% para o Rio de Janeiro
7% para a Bahia
9% para o Mato Grosso do Sul, Goiás, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
12% para o Amazonas e Minas Gerais.

Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas e Bahia.
7% da Bahia
6% do Amazonas

25. Paraná
Saída: 4% para todas as unidades da Federação, exceto para o Acre, Amazonas, Amapá, Roraima, Maranhão, Piauí, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

2% para o Acre, Amapá, Roraima, Maranhão, Piauí e Distrito Federal.
7% para Minas Gerais e Rio de Janeiro.
12% para o Amazonas, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Bahia e São Paulo.
9% de São Paulo
7% da Bahia
6% do Amazonas

26. Santa Catarina
Saída: 4% para todas as unidades da Federação, exceto para o Acre, Amazonas, Amapá, Roraima, Maranhão, Piauí, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

2% para o Acre, Amapá, Roraima, Maranhão e Piauí.
7% para Minas Gerais e Espírito Santo.
9% para o Rio de Janeiro.
12% para o Amazonas, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Bahia e São Paulo.
9% de São Paulo
7% da Bahia
6% do Amazonas

27. Rio Grande do Sul
Saída: 4% para todas as unidades da Federação, exceto para o Acre, Amazonas, Amapá, Roraima, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.
2% para o Acre, Amapá, Roraima, Maranhão e Piauí.
7% para Pernambuco, Minas Gerais e Espírito Santo.
12% para o Amazonas, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Entrada: 12% de todas as unidades da Federação, exceto do Amazonas, Bahia e São Paulo.
9% de São Paulo
7% da Bahia
6% do Amazonas.

3. QUADROS DEMONSTRATIVOS

3.1 — Quadro 1: Quadro demonstrativo do ICM — Líquido apurado nas operações interestaduais (critério atual x critério proposto)
3.2 — Quadro 2: Arrecadação do ICM — Valores nominais — classificados por arrecadação
3.3 — Quadro 3: Demonstrativo do ICM—Líquido das operações interestaduais e internas-classificação por arrecadação
3.4 — Quadro 4: demonstrativo do ICM—Líquido das operações interestaduais — classificação por arrecadação
3.5 — Quadro 5: demonstrativo do ICM—Líquido das operações internas — Classificação por arrecadação
3.6 — Quadro 6: demonstrativo do ICM—Líquido interno arrecadação per capita

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ICM-LÍQUIDO APURADO NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

CRITÉRIO ATUAL X CRITÉRIO PROPOSTO

ANO: 1.983

4 - S. F.

EM CR$ MILHÕES

UNIDADES	ALÍQUOTAS: 12% ARA TODAS REGIÕES 9% DAS REGIÕES SUDESTE E SUL PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE E ESPÍRITO SANTO		ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS CONFORME ANEXOS
	A	B	C
	CRITÉRIO ATUAL DE ALÍQUOTAS POR REGIÕES	CRITÉRIO ATUAL SE APLICADAS AS ALÍQUOTAS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO	CRITÉRIO PROPOSTO DE ALÍQUOTAS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
	Cr$ ICM	Cr$ ICM	Cr$ ICM
AC	944,0 (-)	492,6 (-)	726,7
AM	68.889,0	69.273,3	993,5
PA	12.892,0 (-)	30.581,6 (-)	48,0
AP	-	2.696,3 (-)	1.469,1 (-)
RO	-	1.599,8	5.021,1
RR	-	1.475,0 (-)	8,8
MA	9.887,0 (-)	16.394,1 (-)	310,9
PI	4.291,0 (-)	10.578,0 (-)	1.181,7
CE	12.889,0 (-)	28.143,0 (-)	3.008,3
RN	7.321,0 (-)	16.134,0 (-)	217,6
PB	1.404,0	13.278,4 (-)	2.604,9
PE	9.342,0	9.287,8 (-)	1.124,2 (-)
AL	12.074,0 (-)	11.278,8 (-)	3.780,0
SE	1.817,0 (-)	10.619,6 (-)	3.130,5
BA	64.589,0	22.484,8	1.687,5
FN		110,8 (-)	28,8 (-)
MT	6.815,0 (-)	9.522,3 (-)	1.916,6
MS	9.006,0 (-)	7.965,8 (-)	337,8 (-)
GO	3.764,0 (-)	9.856,0 (-)	3.655,5
DF	5.230,0 (-)	39.966,0 (-)	8.075,4
MG	67.521,0	15.732,9 (-)	988,3
ES	2.102,0	2.352,4 (-)	2.951,1
RJ	301.299,0 (-)	211.626,5 (-)	54.154,4 (-)
SP	453.876,0	348.621,3	2.311,0
PR	15.108,0 (-)	17.278,1 (-)	4.033,1
SC	19.148,0	10.557,7	728,1
RS	22.391,0 (-)	29.296,8 (-)	2.878,0

Critério atual conforme Resolução 364/83

QUADRO Nº 2

APROPRIAÇÃO DO FPM - VALORES MENSAIS (CLASSIFICAÇÃO POR ARRECADAÇÃO)

Em Cr$ Milhões

ESTADOS	ANO ARRECADADO																			CLASS.
	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	
(*) AC	18	32	50	68	90	130	199	272	499	573	908	1.578	2.319	3.523	5.551	7.785	17.262	47.192	187.631	
(*) RR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.789	4.775	15.147	30.251	76.609	283.475	1.585.505
PA	28	25	50	66	74	109	177	273	511	557	956	1.476	2.451	4.494	11.468	19.254	42.706	88.649	321.908	1.247.632
AM	17	16	26	43	59	74	109	153	204	331	479	748	1.171	2.015	4.681	8.672	18.869	44.679	169.789	1.061.081
BA	97	118	172	278	298	347	493	695	1.304	1.754	2.647	4.841	7.577	13.342	26.429	52.650	110.398	284.006	1.032.923	867.146
PI	45	72	86	128	197	276	417	525	894	919	1.472	2.066	2.974	5.493	11.677	26.024	53.128	144.367	535.322	757.593
MA	28	25	45	62	77	90	137	158	195	309	599	915	1.150	1.945	4.454	9.315	18.926	44.202	161.629	644.341
SE	9	12	19	26	28	34	48	82	129	154	276	449	652	1.094	2.407	5.255	10.976	23.422	83.841	643.494
AL	16	22	38	54	64	92	135	171	244	357	545	861	1.291	2.121	4.266	12.510	26.627	59.210	179.583	841.268
PI	-	12	19	28	32	31	43	79	117	153	266	397	545	1.093	2.071	4.300	8.799	18.955	67.690	562.983
MS	227	325	598	794	1.018	1.298	1.607	2.055	3.130	4.549	6.736	11.063	17.563	26.717	56.335	111.466	225.421	465.859	1.643.318	538.702
PR	250	230	431	554	665	821	1.108	1.709	2.854	3.899	6.064	8.143	11.615	16.841	38.387	77.570	144.730	349.062	1.299.787	483.815
CE	39	58	82	104	133	146	198	283	472	570	918	1.400	2.248	3.552	7.956	16.307	35.075	78.785	275.084	474.182
PE	254	345	540	862	1.120	1.529	1.862	2.618	3.494	5.011	8.531	10.586	15.269	24.340	51.418	108.186	222.469	503.998	1.618.602	469.060
PB	14	22	29	54	69	93	113	159	265	308	459	592	849	1.463	2.024	5.809	12.775	27.173	95.372	633.459
RN	16	22	28	35	35	47	57	94	156	228	293	394	944	1.488	3.224	6.629	13.230	28.864	91.972	633.863
RJ	75	133	195	248	286	333	442	626	1.174	1.401	2.058	3.269	4.966	7.873	16.812	36.272	73.742	165.009	549.408	412.237
SP	30	31	45	57	64	75	106	166	275	341	545	758	1.181	1.993	4.211	9.953	17.632	42.576	134.359	697.051
MG	7	8	112	149	181	266	219	412	465	491	790	1.122	1.863	2.512	5.622	12.626	30.579	68.627	229.212	287.972
RS	1.693	2.569	4.053	5.225	6.626	7.815	10.462	14.405	20.173	26.494	36.396	53.983	82.843	126.994	255.378	489.795	995.929	2.169.682	6.609.192	267.819
GO	459	758	1.196	1.571	1.911	2.284	2.661	3.615	5.129	7.163	10.266	15.741	23.446	32.920	65.224	129.704	265.000	559.865	1.919.549	252.896

(*) Unidades não computadas por falta de informações AC, AC, RO, RP, RR.

(**) GO e MT foram incorporadas como uma só Unidade, devida a divisão a partir de 1.979.

DEMONSTRATIVO DO ICM-LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS E INTERNAS

CLASSIFICAÇÃO POR ARRECADAÇÃO

ANO 1980/1983

Quadro nº 3

Em Cr$ Milhões

UF	1980 1	1981 2	1982 3	1983 4	$ 2/1	$ 3/2	$ 4/3	CLASSIFICAÇÃO $ 4/1	CLASSIFICAÇÃO LUGAR
AL	4.266	12.510	26.627	59.210	193	113	122	1.288	1º
DF	5.022	12.628	30.578	68.627	151	142	124	1.267	2º
MT	3.551	7.785	17.162	47.192	119	120	175	1.229	3º
GO	11.677	26.024	53.128	144.367	123	104	172	1.136	4º
MS	6.775	15.147	30.251	76.609	124	100	153	1.031	5º
BA	26.429	52.650	110.398	284.006	99	110	157	975	6º
PA	4.454	9.315	18.014	44.202	109	93	145	892	7º
CE	7.956	16.307	35.076	78.785	105	115	125	890	8º
PB	4.311	8.863	17.622	42.576	106	99	142	888	9º
PE	16.812	36.272	73.742	165.009	116	103	124	881	10º
RS	51.418	108.186	222.469	503.998	110	106	127	880	11º
SE	2.407	5.255	10.976	23.422	118	109	113	873	12º
AM	4.681	8.672	18.869	44.679	85	118	137	854	13º
AC	300	667	1.343	2.774	122	101	106	825	14º
PI	2.071	4.300	8.799	18.955	108	105	115	815	15º
PR	38.387	77.570	144.730	349.062	102	87	141	809	16º
MA	3.024	5.809	12.775	27.173	92	120	113	799	17º
RN	3.224	6.629	13.230	28.864	106	100	118	795	18º
RJ	65.224	129.704	265.000	559.865	99	104	111	758	19º
SP	255.378	489.706	995.929	2.169.682	92	95	118	750	20º
MG	56.335	111.466	225.421	465.859	98	102	106	727	21º
SC	22.015	43.062	88.568	180.212	96	106	103	719	22º
ES	11.468	19.154	41.706	88.649	67	118	113	673	23º

Fonte: Ministério da Fazenda - Secretaria de Economia e Finanças.

DEMONSTRATIVO DO ICM-LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

CLASSIFICAÇÃO POR ARRECADAÇÃO

ANO 1980/1983

Em Cr$ Milhões

Quadro nº 4

UF	1980 1	1981 2	1982 3	1983 4	% 2/1	% 3/2	% 4/3	CLASSIFICAÇÃO % 4/1	CLASSIFICAÇÃO LUGAR
AC	5	182	52	509	3.540	250 (-)	879	10.080	1º
MS	1.693	4.782	8.769	30.868	182	83	252	1.723	2º
MA	701	930	2.815	12.282	33	203	336	1.652	3º
AL	1.001	2.705	5.656	12.463	170	109	120	1.145	4º
MT	578	818	842	6.090	42	3	623	954	5º
PE	9.919	25.252	48.753	104.325	155	93	114	952	6º
SE	974	1.275	3.741	9.454	30	193	153	871	7º
MG	35.889	71.071	150.195	347.394	98	111	131	868	8º
PI	1.080	1.653	3.167	9.707	53	92	207	799	9º
BA	20.300	26.809	62.944	180.837	32	135	187	791	10º
PR	31.484	43.241	84.999	277.172	37	97	126	780	11º
RN	1.729	2.984	6.754	15.123	73	126	124	775	12º
PA	1.736	1.944	7.235	14.730	12	272	104	749	13º
CE	4.363	7.517	13.356	34.896	72	78	161	700	14º
RS	35.339	51.713	110.325	282.392	46	113	156	699	15º
SP	179.130	276.222	555.721	1.313.721	54	101	136	633	16º
GO	2.059	3.928	3.725	14.259	91	5 (-)	283	593	17º
DF	1.107	1.755	2.547	6.702	59	45	163	505	18º
PB	3.139	4.353	7.662	16.139	39	76	111	414	19º
RJ	55.145	80.098	146.902	252.610	45	83	72	358	20º
SC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ES	47.067	7.026	16.597	47.023	570 (-)	136	183	0,9 (-)	21º

SC: Dados inconsistentes

Fonte: Ministério da Fazenda - Secretaria de Economia e Finanças.

DEMONSTRATIVO DO ICM-LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES INTERNAS

CLASSIFICAÇÃO POR ARRECADAÇÃO

ANO 1980/1983

Em Cr$ Milhões

Quadro nº 5

UF	1980 1	1981 2	1982 3	1983 4	% 2/1	% 3/2	% 4/3	CLASSIFICAÇÃO % 4/1	CLASSIFICAÇÃO LUGAR
RJ	10.079	49.609	118.098	307.255	392	138	160	2.949	1º
PB	1.172	4.510	9.960	26.437	285	121	165	2.156	2º
BA	6.129	25.841	47.454	103.169	322	84	117	1.583	3º
DF	3.915	10.873	28.031	61.925	178	161	121	1.482	4º
AL	3.265	9.805	20.971	46.747	200	114	123	1.332	5º
MT	2.973	6.967	16.320	41.102	134	134	152	1.283	6º
RS	16.079	56.473	112.144	221.606	251	99	98	1.278	7º
GO	9.618	22.096	49.403	130.108	130	124	163	1.253	8º
CE	3.593	8.790	21.720	43.889	145	147	102	1.122	9º
SP	76.248	213.484	440.208	855.961	80	106	94	1.023	10º
MS	4.082	10.365	21.482	45.741	154	98	113	1.021	11º
PA	2.718	2.731	10.779	29.472	0,5	295	173	984	12º
PR	6.903	34.329	59.731	71.890	397	74	20	941	13º
SE	1.433	3.480	7.235	13.978	178	82	93	875	14º
PI	991	2.647	5.632	9.248	167	113	64	833	15º
RN	1.495	3.645	6.476	13.741	144	78	112	819	16º
AC	295	485	1.291	2.265	116	166	75	668	17º
MA	2.323	4.879	9.960	14.891	110	104	49	541	18º
ES	6.701	12.128	25.109	41.626	81	107	66	521	19º
MG	20.446	40.395	75.226	118.465	98	86	57	479	20º
AM *	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) Não demonstrado por existência de dados inconsistentes

DEMONSTRATIVO DO ICM-LÍQUIDO INTERNO
ARRECADAÇÃO PER CAPITA - 1.980/1.983

CLAS	1.980 UF	ICM INT. milhões	POPUL. mil	ICM PER-CAPITA	1.981 UF	ICM INT. milhões	POPUL. mil	ICM PER-CAPITA	1.982 UF	ICM INT. milhões	POPUL. mil	ICM PER-CAPITA	1.983 UF	ICM INT. milhões	POPUL. mil	ICM PER-CAPITA	CLAS
1º	MS	4.082	1.141	3.577,56	DF	10.873	1.295	8.396,13	DF	28.031	1.364	20.550,58	DF	61.925	1.434	43.183,40	1º
2º	DF	3.915	1.177	3.326,25	SP	213.484	26.422	8.079,78	SP	440.208	27.203	16.182,33	GO	130.188	4.243	30.664,15	2º
3º	ES	6.701	2.023	3.312,40	MS	10.365	1.439	7.202,92	MS	21.482	1.478	14.534,50	SP	855.961	28.003	30.566,76	3º
4º	SP	76.248	25.040	3.045,04	RS	56.473	7.990	7.067,96	RS	112.144	8.110	13.827,86	MT	41.102	1.358	30.266,57	4º
5º	GO	9.618	3.865	2.488,48	SC	21.990	3.771	5.831,34	MT	16.320	1.299	12.563,51	MS	45.741	1.519	30.112,57	5º
6º	MT	2.973	1.370	2.170,07	ES	12.128	2.100	5.775,24	GO	49.403	4.141	11.930,21	RS	221.606	8.233	26.916,80	6º
7º	RS	16.079	7.777	2.067,50	MT	6.967	1.241	5.614,02	ES	25.109	2.145	11.705,82	RJ	307.255	12.242	25.098,43	7º
8º	SC	7.382	3.628	2.034,73	GO	22.096	4.041	5.467,95	AL	20.971	2.109	9.943,57	AL	46.747	2.154	21.702,41	8º
9º	AL	3.265	1.987	1.643,18	AL	9.805	2.066	4.745,88	RJ	118.098	11.989	9.850,52	ES	41.626	2.192	18.989,96	9º
10º	MG	20.446	13.390	1.526,96	PR	34.329	7.763	4.422,13	PR	59.731	7.838	7.620,70	SE	13.978	1.233	11.336,57	10º
11º	SE	1.433	1.141	1.255,91	RJ	49.609	11.740	4.225,64	SE	7.235	1.207	5.994,20	BA	103.169	10.281	10.034,92	11º
12º	PE	6.893	6.147	1.121,36	SE	3.980	1.182	3.367,17	MG	75.226	13.957	5.389,84	PE	60.684	6.551	9.263,31	12º
13º	AC	295	301	980,61	MG	40.395	13.752	2.937,39	BA	47.454	10.063	4.715,70	PR	71.890	7.915	9.082,75	13º
14º	PR	6.903	7.630	904,71	BA	25.841	9.850	2.623,45	AC	1.291	328	3.935,97	PB	26.437	2.928	9.029,03	14º
15º	RJ	10.079	11.297	892,18	PA	7.371	3.647	2.021,11	CE	21.720	5.577	3.894,56	MG	118.465	14.166	8.362,62	15º
16º	PA	2.718	3.411	796,83	RN	3.645	1.969	1.851,19	PE	24.989	6.443	3.878,47	CE	43.889	5.680	7.726,94	16º
17º	RN	1.495	1.899	787,25	PE	11.020	6.337	1.738,99	PB	9.960	2.885	3.452,34	PA	29.472	3.918	7.522,00	17º
18º	CE	3.593	5.294	678,69	CE	8.790	5.476	1.605,18	RN	6.476	2.007	3.226,70	RN	13.741	2.045	6.719,51	18
19º	BA	6.129	9.474	646,73	PB	4.510	2.843	1.586,35	PA	10.779	3.781	2.850,83	AC	2.265	338	6.701,18	19
20º	MA	2.323	4.002	580,46	AC	485	319	1.520,37	SC	10.633	3.849	2.762,25	PI	9.248	2.326	3.975,93	20
21º	PI	991	2.140	463,08	PI	2.647	2.226	1.189,12	PI	5.632	2.275	2.475,60	MA	14.891	4.411	3.375,87	21
22º	PB	1.172	2.772	422,80	MA	4.879	4.192	1.163,88	MA	9.960	4.301	2.315,74	SC	(*)	(*)	(*)	22

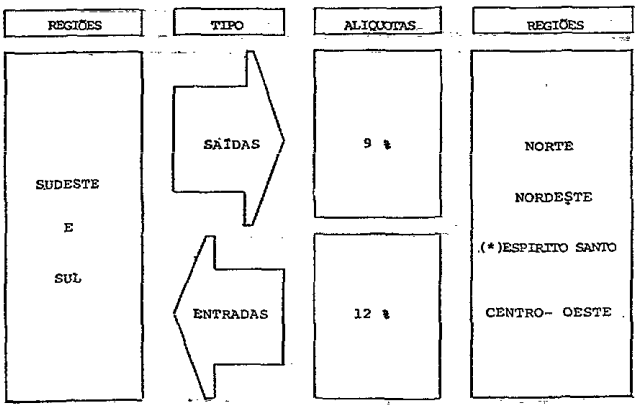
Fonte: IBGE e Ministério da Fazenda - Secretaria de Economia e Finanças.

4.1 — Anexo 1 — Do Sistema Atual

4.1.1 — Quadro Demonstrativo da Estrutura das Alíquotas no Sistema Atual — Ano: 1983.

QUADRO DAS ALÍQUOTAS NO SISTEMA ADOTADO

ANO : 1.983



(*) UNIDADE DA FEDERAÇÃO CONSIDERADA COMO PERTENCENTE AO NORDESTE

4.1.2 — Balança Comercial Interestadual — Operações tributadas por regiões — ano: 1983

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF
AC

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	183.916	12	22.079	3.095.420	12	371.450
NORDESTE	-	12	-	437.614	12	52.514
CENTRO-OESTE	2.314	12	277	456.231	12	54.747
SUDESTE	4.059.785	12	487.174	9.934.390	9	894.095
SUL	766	12	92	902.069	9	81.186
TOTAL SAÍDAS			509.622	TOTAL ENTRADAS		1.453.992
				RESULTADO		-944.370

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF
AM

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	73.055.661	12	8.766.679	20.972.691	12	2.516.722
NORDESTE	24.635.559	12	2.956.267	33.395.381	12	4.007.445
CENTRO-OESTE	11.320.916	12	1.358.509	2.856.120	12	342.734
SUDESTE	773.061.779	12	92.767.413	389.829.017	9	35.084.611
SUL	56.806.155	12	6.816.738	20.272.423	9	1.824.518
TOTAL SAÍDAS			112.665.606	TOTAL ENTRADAS		43.776.030
				RESULTADO		+68.889.576

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF PA

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	21.904.550	12	2.628.546	15.921.004	12	1.910.520
NORDESTE	33.499.852	12	4.019.982	46.935.258	12	5.632.230
CENTRO-OESTE	6.587.696	12	790.523	12.970.780	12	1.556.493
SUDESTE	52.824.744	12	6.338.969	178.460.809	9	16.061.472
SUL	7.937.119	12	952.454	27.363.779	9	2.462.740
TOTAL SAÍDAS			14.730.474	TOTAL ENTRADAS		27.623.455
				RESULTADO		-12.892.981

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF MA

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	29.475.802	12	3.537.096	16.050.358	12	1.926.042
NORDESTE	29.482.350	12	3.537.882	65.128.809	12	7.815.457
CENTRO-OESTE	10.490.146	12	1.258.817	13.219.834	12	1.586.380
SUDESTE	30.788.663	12	3.694.639	101.521.640	9	9.136.947
SUL	2.117.577	12	254.109	18.942.347	9	1.704.811
TOTAL SAÍDAS			12.282.543	TOTAL ENTRADAS		22.169.637
				RESULTADO		-9.887.094

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF PI

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	4.077.878	12	489.345	5.994.250	12	719.310
NORDESTE	55.013.958	12	6.601.674	52.093.931	12	6.251.271
CENTRO-OESTE	2.555.951	12	306.714	4.093.367	12	491.204
SUDESTE	14.880.299	12	1.785.635	62.425.337	9	5.618.280
SUL	4.365.837	12	523.900	10.206.806	9	918.612
TOTAL SAÍDAS			9.707.268	TOTAL ENTRADAS		13.998.677
				RESULTADO		-4.291.409

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF CE

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	14.694.847	12	1.763.381	8.935.505	12	1.072.260
NORDESTE	139.048.178	12	16.685.781	146.324.177	12	17.558.901
CENTRO-OESTE	19.058.904	12	2.287.068	24.974.794	12	2.996.975
SUDESTE	96.469.482	12	11.576.337	260.571.810	9	23.451.462
SUL	21.530.301	12	2.583.636	29.934.713	9	2.694.124
TOTAL SAÍDAS			34.906.203	TOTAL ENTRADAS		47.773.722
				RESULTADO		-12.867.519

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF
RN

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	4.496.697	12	539.603	4.215.220	12	505.826
NORDESTE	48.462.712	12	5.815.525	98.223.383	12	11.786.805
CENTRO-OESTE	4.567.815	12	548.137	2.973.300	12	356.796
SUDESTE	53.576.916	12	6.429.229	87.536.637	9	7.878.297
SUL	14.924.048	12	1.790.885	21.303.865	9	1.917.347
TOTAL SAÍDAS			15.123.379	TOTAL ENTRADAS		22.445.071
				RESULTADO		-7.321.692

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF
PB

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	6.554.017	12	786.482	1.477.696	12	177.323
NORDESTE	79.336.929	12	9.520.431	85.609.085	12	10.273.090
CENTRO-OESTE	442.185	12	53.062	2.194.563	12	263.347
SUDESTE	35.854.164	12	4.302.499	60.837.076	9	5.475.336
SUL	12.312.501	12	1.477.500	15.062.639	9	1.355.637
TOTAL SAÍDAS			16.139.974	TOTAL ENTRADAS		17.544.733
				RESULTADO		-1.404.759

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF
PE

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	27.566.088	12	3.307.930	23.093.903	12	2.771.268
NORDESTE	522.750.984	12	62.730.118	209.447.579	12	25.133.709
CENTRO-OESTE	8.531.259	12	1.023.751	16.519.014	12	1.982.281
SUDESTE	259.626.741	12	31.155.208	618.606.733	9	55.682.705
SUL	50.903.104	12	6.108.372	106.138.640	9	9.552.477
TOTAL SAÍDAS			104.325.379	TOTAL ENTRADAS		95.122.440
				RESULTADO		+9.202.939

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF
AL

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	33.549.460	12	4.025.935	13.707.014	12	1.644.841
NORDESTE	49.408.472	12	5.929.016	104.102.958	12	12.492.355
CENTRO-OESTE	1.327.745	12	159.329	5.708.721	12	685.046
SUDESTE	16.601.153	12	1.992.138	94.503.682	9	8.505.331
SUL	2.973.075	12	356.770	13.557.538	9	1.220.178
TOTAL SAÍDAS			12.463.188	TOTAL ENTRADAS		24.547.751
				RESULTADO		-12.084.563

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF SE

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	488.928	12	58.671	829.840	12	99.580
NORDESTE	32.354.632	12	3.882.555	46.737.359	12	5.608.483
CENTRO-OESTE	245.967	12	29.516	339.127	12	47.895
SUDESTE	43.352.804	12	5.202.336	50.833.276	9	4.574.994
SUL	2.487.901	12	298.548	10.650.753	9	958.568
TOTAL SAÍDAS			9.471.626	TOTAL ENTRADAS		11.289.520
				RESULTADO		-1.817.894

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF BA

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	10.841.820	12	1.301.018	17.376.455	12	2.085.174
NORDESTE	249.902.606	12	29.988.312	179.332.619	12	21.519.914
CENTRO-OESTE	14.105.018	12	1.692.602	31.859.296	12	3.823.115
SUDESTE	1.162.509.465	12	139.501.126	778.931.971	9	70.103.877
SUL	69.515.711	12	8 353.885	119.058.642	9	10.715.277
TOTAL SAÍDAS			180.836.943	TOTAL ENTRADAS		108.247.357
				RESULTADO		+72:589.586

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF MT

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	3.107.300	12	372.876	2.511.666	12	301,399
NORDESTE	2.670.801	12	320.496	1.403.721	12	168.446
CENTRO-OESTE	6.013.303	12	721.596	18.810.542	12	2.257.265
SUDESTE	21.135.865	12	2.536.303	99.340.126	9	8.940.611
SUL	17.826.513	12	2.139.181	13.763.542	9	1.238.718
TOTAL SAÍDAS			6.090.452	TOTAL ENTRADAS		12.906.439
				RESULTADO		-6.815.987

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF MS

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	810.456	12	97.254	975.774	12	117.092
NORDESTE	447.855	12	53.742	1.997.852	12	239.742
CENTRO-OESTE	16.502.610	12	1.980.313	8.562.348	12	1.027.481
SUDESTE	130.738.321	12	15.688.604	391.333.768	9	35.220.039
SUL	108.734.709	12	13.048.164	36.334.451	9	3.270.100
TOTAL SAÍDAS			30.868.077	TOTAL ENTRADAS		39.874.454
				RESULTADO		-9.006.377

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF
GO

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	13.814.509	12	1.657.741	2.489.726	12	298.767
NORDESTE	18.858.638	12	2.263.036	6.280.199	12	753.623
CENTRO-OESTE	24.566.580	12	2.947.989	14.902.570	12	1.788.308
SUDESTE	58.527.485	12	7.023.298	145.362.364	9	13.082.612
SUL	3.061.780	12	367.413	11.743.282	9	1.056.895
	TOTAL SAÍDAS		14.259.477	TOTAL ENTRADAS		16.980.295
				RESULTADO		-2.720.818

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF
DF

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	2.125.104	12	255.012	2.480.235	12	297.628
NORDESTE	3.549.530	12	425.943	3.546.973	12	425.636
CENTRO-OESTE	27.392.385	12	3.287.086	25.891.888	12	3.107.026
SUDESTE	20.150.378	12	2.418.045	78.372.035	9	7.053.483
SUL	2.640.554	12	316.866	11.659.688	9	1.049.371
	TOTAL SAÍDAS		6.672.952	TOTAL ENTRADAS		11.933.144
				RESULTADO		-5.260.192

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF MG

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	44.057.142	9	3.965.142	23.922.900	12	2.870.748
NORDESTE	344.548.384	9	31.009.354	117.090.454	12	14.050.854
CENTRO-OESTE	220.911.385	9	19.882.024	50.319.465	12	18.038.335
SUDESTE	2.201.057.058	12	264.126.846	1.755.035.179	12	210.604.220
SUL	236.762.302	12	28.411.476	285.906.651	12	34.308.798
TOTAL SAÍDAS			347.394.842	TOTAL ENTRADAS		279.872.955
				RESULTADO		+67.521.887

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF RS

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	6.000.155	12	720.018	7.498.548	12	899.825
NORDESTE	58.411.977	12	7.009.437	51.484.023	12	6.178.082
CENTRO-OESTE	4.532.399	12	543.887	2.718.263	12	326.191
SUDESTE	297.448.623	12	35.693.834	361.079.778	9	32.497.180
SUL	25.467.524	12	3.056.102	55.767.401	9	5.019.066
TOTAL SAÍDAS			47.023.278	TOTAL ENTRADAS		44.920.344
				RESULTADO		+2.102.934

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF RJ

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	55.892.992	9	5.030.369	89.658.255	12	10.758.990
NORDESTE	440.433.725	9	39.639.035	277.814.467	12	33.337.736
CENTRO-OESTE	180.753.266	9	16.267.793	15.042.640	12	1.085.116
SUDESTE	1.131.978.364	12	135.837.403	3.373.680.432	12	404.841.651
SUL	465.298.425	12	55.835.811	859.716.316	12	103.165.957
TOTAL SAÍDAS			252.610.411	TOTAL ENTRADAS		553.909.450
				RESULTADO		-301.299.039

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF SP

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	320.747.106	9	28.867.239	606.283.665	12	72.754.039
NORDESTE	1.992.277.376	9	179.304.963	1.203.236.845	12	144.388.421
CENTRO-OESTE	1.116.209.792	9	100.458.881	465.048.064	12	55.805.767
SUDESTE	4.833.130.137	12	579.975.616	2.865.169.508	12	343.820.341
SUL	3.542.626.729	12	425.115.206	2.029.810.839	12	243.564.099
TOTAL SAÍDAS			1.313.721.905	TOTAL ENTRADAS		860.332.667
				RESULTADO		+ 453.389.238

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF PR

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	21.659.393	9	1.949.345	34.022.066	12	4.082.647
NORDESTE	133.614.308	9	12.025.287	46.687.260	12	5.602.471
CENTRO-OESTE	116.407.311	9	10.476.657	205.493.106	12	24.659.172
SUDESTE	1.480.494.268	12	177.659.306	1.729.623.618	12	207.554.833
SUL	625.513.033	12	75.061.563	420.681.052	12	50.481.726
	TOTAL SAÍDAS		277.172.158	TOTAL ENTRADAS		292.380.849
				RESULTADO		-15.208.691

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
ANO: 1.983

UF SC

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	23.198.837	9	2.087.875	25.944.400	12	3.113.328
NORDESTE	235.429.664	9	21.188.669	97.113.497	12	11.653.619
CENTRO-OESTE	75.122.589	9	6.761.033	69.840.615	12	8.380.873
SUDESTE	1.100.041.828	12	132.005.019	802.075.280	12	96.249.033
SUL	464.884.039	12	55.786.084	674.192.198	12	80.903.063
	TOTAL SAÍDAS		217.828.680	TOTAL ENTRADAS		220.299.916
				RESULTADO		17.528.764

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

ANO: 1.983

UF RS

CR$ MILHÕES

REGIÕES	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
NORTE	37.053.554	9	3.334.819	31.343.444	12	3.761.213
NORDESTE	191.237.053	9	17.211.334	77.675.992	12	9.321.119
CENTRO-OESTE	70.846.020	9	6.376.141	31.056.197	12	3.726.743
SUDESTE	1.596.017.831	12	191.522.139	1.961.949.839	12	235.433.979
SUL	532.896.278	12	63.947.553	437.838.317	12	52.540.598
	TOTAL SAÍDAS		282.391.986	TOTAL ENTRADAS		304.783.652
				RESULTADO		-22.391.666

4.2 — Anexo 2 — Da aplicação das alíquotas atuais pelo critério de unidades federativas

4.2.1 — Quadro demonstrativo da estrutura das alíquotas no sistema atual — ano: 1983

QUADRO DAS ALÍQUOTAS NO SISTEMA ADOTADO

ANO : 1.983

REGIÕES	TIPO	ALIQUOTAS	REGIÕES
SUDESTE E SUL	SAÍDAS	9 %	NORTE NORDESTE (*)ESPIRITO SANTO
	ENTRADAS	12 %	CENTRO- OESTE

(*) UNIDADE DA FEDERAÇÃO CONSIDERADA COMO PERTENCENTE AO NORDESTE

4.2.2 — Balança comercial interestadual — operações tributadas por unidade da federação com alíquotas do ano 1983

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF AC
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC						
AM	752	12	90,2	6.910	12	829,2
PA	1.701	12	204,1	579	12	69,4
AP	-	12	-	-	12	-
RO	70	12	8,4	1.331	12	159,7
RR	-	12	-	54	12	6,4
MA	3	12	0,3	2	12	0,2
PI	-	12	-	7	12	0,8
CE	16	12	1,9	307	12	36,8
RN	-	12	-	33	12	3,9
PB	-	12	-	22	12	2,6
PE	253	12	30,3	248	12	29,7
AL	86	12	10,3	953	12	114,3
SE	1	12	0,1	6	12	0,7
BA	1.062	12	127,4	435	12	52,2
FN	-	12	-		12	-
MT	18	12	2,1	232	12	27,8
MS	2	12	0,2	103	12	12,3
GO	-	12	-	120	12	14,4
DF	-	12	-	7	12	0,8
MG	51	12	6,1	873	9	7,8
ES	184	12	22,0	14	12	1,6
RJ	-	12	-	872	9	78,4
SP	10.075	12	1.209,0	8.535	9	768,1
PR	8	12	0,9	243	9	21,8
SC	25	12	3,0	252	9	22,6
RS	124	12	14,9	453	9	40,7

TOTAL SAÍDAS	1.731,2	TOTAL ENTRADAS	2.223,8
		RESULTADO	-492,6

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF AM
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	6.910	12	829,2	752	12	90,2
AM	-	12	-	-	12	-
PA	36.975	12	4.437,0	14.639	12	1.756,6
AP	397	12	47,6	3	12	0,3
RO	17.072	12	2.048,6	4.830	12	579,6
RR	11.702	12	1.404,2	759	12	91,0
MA	2.562	12	187,4	620	12	74,4
PI	1.568	12	188,1	62	12	7,4
CE	3.817	12	458,0	4.814	12	577,7
RN	910	12	109,2	930	12	111,6
PB	853	12	102,3	965	12	115,8
PE	12.147	12	1.457,6	19.270	12	2.312,4
AL	12.105	12	1.452,6	30.627	12	3.675,2
SE	366	12	43,9	233	12	27,9
BA	9.286	12	1.114,3	4.147	12	497,6
FN	-	12	-	2	12	-
MT	924	12	110,8	855	12	102,6
MS	779	12	93,4	282	12	33,8
GO	4.469	12	536,2	1.556	12	186,7
DF	5.149	12	617,8	163	12	19,5
MG	12.577	12	1.509,2	8.946	9	805,1
ES	3.935	12	472,2	420	12	50,4
RJ	80.971	12	9.716,5	27.494	9	2.474,4
SP	680.254	12	81.630,4	352.969	9	31.767,2
PR	22.719	12	2.726,2	5.263	9	473,6
SC	13.064	12	1.576,7	6.106	9	549,5
RS	30.624	12	3.674,8	9.903	9	891,2

TOTAL SAÍDAS	116.544,2	TOTAL ENTRADAS	47.271,9
		RESULTADO	69.273,3

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF PA
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	579	12	69,4	1.701	12	204,1
AM	14.639	12	1.756,6	36.975	12	4.437,0
PA	-	12	-	-	12	-
AP	11.486	12	1.378,3	715	12	85,8
RO	3.095	12	371,4	1.538	12	184,5
RR	123	12	14,7	105	12	12,6
MA	15.178	12	1.821,3	29.370	12	3.524,4
PI	4.341	12	520,9	3.870	12	464,4
CE	4.931	12	591,7	13.086	12	1.570,3
RN	3.287	12	394,4	4.232	12	507,8
PB	611	12	73,3	6.305	12	756,6
PE	11.716	12	1.405,9	25.852	12	3.102,2
AL	1.496	12	179,5	4.351	12	522,1
SE	416	12	49,9	447	12	53,6
BA	4.842	12	581,0	9.747	12	1.169,6
FN	-	12	-	3	12	-0,3
MT	279	12	33,4	747	12	89,6
MS	253	12	30,3	110	12	13,2
GO	3.097	12	371,6	13.310	12	1.597,2
DF	3.184	12	382,0	1.845	12	221,4
MG	9.224	12	1.106,8	35.410	9	3.186,9
ES	2.876	12	345,1	5.111	12	613,3
RJ	8.097	12	971,6	45.243	9	4.071,8
SP	79.763	12	9.571,5	254.618	9	22.915,6
PR	7.098	12	851,7	11.953	9	1.075,7
SC	5.450	12	654,0	20.102	9	1.809,2
RS	6.908	12	828,9	30.529	9	2.747,6

TOTAL SAÍDAS	24.355,2	TOTAL ENTRADAS	54.936,8
		RESULTADO	-30.581,6

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF AP
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	-	12	-	-	12	-
AM	3	12	0,3	397	12	47,6
PA	715	12	85,8	11.486	12	1.378,3
AP	-	12	-	-	12	-
RO	1	12	0,1	-	12	-
RR	-	12	-	-	12	-
MA	1	12	0,1	43	12	5,1
PI	83	12	9,9	171	12	20,5
CE	119	12	14,2	352	12	42,2
RN	2	12	0,2	196	12	23,5
PB	13	12	1,5	46	12	5,5
PE	64	12	7,6	854	12	102,4
AL	3	12	0,3	89	12	10,6
SE	29	12	3,4	36	12	4,3
BA	2.081	12	249,7	169	12	20,2
FN	-	12	-	-	12	-
MT	-	12	-	-	12	-
MS	28	12	3,3	2	12	0,2
GO	35	12	4,2	41	12	4,9
DF	40	12	4,8	2	12	0,2
MG	105	12	12,6	1.207	9	144,8
ES	3	12	0,3	416	12	49,9
RJ		12	-	2.106	9	100,0
SP	916	12	109,9	11.134	9	1.002,0
PR	48	12	5,7	284	9	25,5
SC	42	12	5,0	1.318	9	118,6
RS	90	12	10,8	1.330	9	119,7

TOTAL SAÍDAS	529,7	TOTAL ENTRADAS	3.226
		RESULTADO	-2.696,3

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF: RO
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	1.331	12	159,7	70	12	8,4
AM	4.820	12	578,4	17.072	12	2.048,6
PA	1.538	12	184,5	3.095	12	371,4
AP	-	12	-	1	12	0,1
RO	-	12	-	-	12	-
RR	477	12	57,2	-	12	-
MA	50	12	6,0	43	12	5,1
PI	2	12	0,2	171	12	20,5
CE	24	12	2,8	352	12	42,2
RN	10	12	1,2	196	12	23,5
PB	-	12	-	46	12	5,5
PE	541	12	64,9	854	12	102,4
AL	10	12	1,2	89	12	10,6
SE	18	12	2,1	36	12	4,3
BA	64	12	7,6	169	12	20,2
FN	18	12	2,1	-	12	-
MT	1.714	12	205,6	1.879	12	225,4
MS	87	12	10,4	634	12	76,0
GO	540	12	64,8	444	12	53,2
DF	73	12	8,7	229	12	27,4
MG	1.732	12	207,8	3.472	9	312,4
ES	476	12	57,1	117	12	14,0
RJ	590	12	70,8	1.882	9	169,3
SP	34.317	12	4.118,0	18.685	9	1.681,6
PR	8.577	12	1.029,2	7.209	9	648,8
SC	5.267	12	632,0	894	9	80,4
RS	2.044	12	245,2	1.063	9	95,6
TOTAL SAÍDAS			7.646,7	TOTAL ENTRADAS		6.046,9
				RESULTADO		1.599,8

453

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF: PI
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	7	12	0,8	-	12	-
AM	62	12	7,4	1.568	12	188,1
PA	3.870	12	464,4	4.341	12	520,9
AP	171	12	20,5	83	12	9,9
RO	7	12	0,8	2	12	0,2
RR	7	12	0,8	1	12	0,1
MA	32.295	12	3.875,4	13.617	12	1.634,0
PI	-	12	-	-	12	-
CE	12.077	12	1.449,2	30.189	12	3.622,6
RN	537	12	64,4	2.814	12	337,6
PB	670	12	80,4	2.898	12	347,7
PE	7.841	12	940,9	22.320	12	2.678,4
AL	121	12	14,5	391	12	46,9
SE	252	12	30,2	665	12	79,8
BA	1.970	12	236,4	8.841	12	1.060,9
FN	-	12	-	-	12	-
MT	147	12	17,6	381	12	45,7
MS	961	12	115,3	51	12	6,1
GO	939	12	112,6	3.341	12	400,9
DF	509	12	61,0	320	12	38,4
MG	802	12	96,2	10.244	9	921,9
ES	400	12	48,0	1.973	12	236,7
RJ	6.516	12	781,9	13.918	9	1.252,6
SP	7.317	12	878,0	59.534	9	5.358,0
PR	617	12	74,0	5.342	9	480,7
SC	2.362	12	283,4	7.815	9	703,2
RS	1.401	12	168,1	4.766	9	428,9
TOTAL SAÍDAS			9.822,2	TOTAL ENTRADAS		20.400,2
				RESULTADO		-10.578,0

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF: RR
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	54	12	6,4	-	12	-
AM	759	12	91,0	11.702	12	1.404,2
PA	105	12	12,6	123	12	14,7
AP	-	12	-	-	12	-
RO	-	12	-	477	12	57,2
RR	-	12	-	-	12	-
MA	-	12	-	-	12	-
PI	1	12	0,1	7	12	0,8
CE	28	12	3,3	116	12	13,9
RN	6	12	0,7	12	12	1,4
PB	1	12	0,1	9	12	1,0
PE	15	12	1,8	32	12	3,8
AL	6	12	0,7	29	12	3,4
SE	-	12	-	-	12	-
BA	41	12	4,9	62	12	7,4
FN	-	12	-	-	12	-
MT	4	12	0,4	39	12	4,6
MS	44	12	5,2	-	12	-
GO	54	12	6,4	88	12	10,5
DF	5	12	0,6	2	12	0,2
MG	234	12	28,0	425	9	38,2
ES	25	12	3,0	9	12	1,0
RJ	-	12	-	416	9	37,4
SP	632	12	75,8	3.263	9	293,6
PR	69	12	8,2	173	9	15,5
SC	2.106	12	252,7	311	9	28,0
RS	956	12	114,7	1.720	9	154,8
TOTAL SAÍDAS			616,6	TOTAL ENTRADAS		2.091,6
				RESULTADO		-1.475,0

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF: CE
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	307	12	36,8	16	12	1,9
AM	4.814	12	577,6	3.817	12	458,0
PA	13.026	12	1.563,1	4.831	12	579,7
AP	352	12	42,2	119	12	14,2
RO	248	12	29,7	24	12	2,8
RR	116	12	13,9	28	12	3,3
MA	32.754	12	3.930,4	22.714	12	2.725,6
PI	30.189	12	3.622,6	12.077	12	1.449,2
CE	-	12	-	-	12	-
RN	22.124	12	2.654,8	16.263	12	1.951,5
PB	9.890	12	1.186,8	11.657	12	1.398,8
PE	32.312	12	3.877,4	83.915	12	10.069,8
AL	5.265	12	631,8	4.255	12	510,6
SE	4.330	12	519,6	2.852	12	342,2
BA	16.164	12	1.939,6	28.793	12	3.455,1
FN	19	12	2,2	28	12	3,3
MT	558	12	66,9	958	12	114,9
MS	457	12	54,8	1.217	12	146,0
GO	2.388	12	286,5	11.211	12	1.345,3
DF	15.681	12	1.881,7	12.161	12	1.459,3
MG	9.418	12	1.130,1	43.392	9	3.905,2
ES	2.341	12	280,9	5.672	12	680,6
RJ	18.673	12	2.240,7	61.916	9	5.572,4
SP	72.065	12	8.647,8	274.538	9	24.708,4
PR	10.333	12	1.239,9	19.310	9	1.737,9
SC	14.436	12	1.732,3	35.329	9	3.179,6
RS	10.285	12	1.234,2	20.575	9	1.851,7
TOTAL SAÍDAS			39.524,3	TOTAL ENTRADAS		67.667,3
				RESULTADO		-28.143,0

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF MA
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	2	12	0,2	3	12	0,3
AM	620	12	74,4	1.562	12	187,4
PA	29.370	12	3.524,4	15.178	12	1.821,3
AP	43	12	5,1	1	12	0,1
RO	55	12	6,6	50	12	6,0
RR	-	12	-	-	12	-
MA	-	12	-	-	12	-
PI	13.617	12	1.634,0	36.295	12	4.355,4
CE	22.714	12	2.725,6	32.764	12	3.931,6
RN	1.232	12	147,8	3.921	12	470,5
PB	3.643	12	197,1	4.798	12	575,7
PE	6.254	12	750,4	29.965	12	3.595,8
AL	529	12	63,4	2.609	12	313,0
SE	107	12	12,8	935	12	112,2
BA	2.859	12	343,0	4.742	12	569,0
FN	-	12	-	1	12	0,1
MT	85	12	10,2	85	12	10,2
MS	74	12	8,8	2.021	12	242,5
GO	8.832	12	1.059,8	10.244	12	1.229,2
DF	1.499	12	179,8	1.233	12	147,9
MG	2.745	12	329,4	15.025	9	1.352,2
ES	1.092	12	131,0	1.591	12	190,9
RJ	13.603	12	1.632,3	22.146	9	1.993,1
SP	20.563	12	2.467,5	102.133	9	9.191,9
PR	1.708	12	204,9	4.866	9	437,9
SC	666	12	79,9	8.749	9	787,4
RS	2.870	12	344,4	8.948	9	805,3
TOTAL SAÍDAS	15.932,8			TOTAL ENTRADAS	32.326,9	
				RESULTADO	-16.394,1	

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF PB
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	22	12	2,6	-	12	-
AM	965	12	115,8	853	12	102,3
PA	6.305	12	756,6	611	12	73,3
AP	46	12	5,5	13	12	1,5
RO	110	12	13,2	-	12	-
RR	9	12	1,0	1	12	0,1
MA	4.798	12	575,7	1.643	12	197,1
PI	2.298	12	275,7	670	12	80,4
CE	11.657	12	1.398,8	9.890	12	1.186,8
RN	17.851	12	2.142,1	8.016	12	961,9
PB	-	12	-	-	12	-
PE	43.297	12	5.195,6	117.422	12	14.090,6
AL	3.973	12	476,7	3.172	12	380,6
SE	3.627	12	435,2	674	12	80,8
BA	10.057	12	1.206,8	14.933	12	1.791,9
FN	-	12	-	-	12	-
MT	31	12	3,7	584	12	70,0
MS	112	12	13,4	21	12	2,5
GO	236	12	28,3	1.859	12	223,0
DF	451	12	54,1	69	12	8,2
MG	4.380	12	525,6	8.873	9	798,5
ES	1.274	12	152,8	2.408	12	288,9
RJ	8.297	12	995,6	11.193	9	1.007,3
SP	23.954	12	2.874,4	87.097	9	7.837,7
PR	1.495	12	179,4	13.104	9	1.179,3
SC	8.518	12	1.022,1	12.601	9	1.134,0
RS	4.748	12	569,7	8.802	9	792,1
TOTAL SAÍDAS	19.020,4			TOTAL ENTRADAS	32.298,8	
				RESULTADO	-13.278,4	

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF RN
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	33	12	3,9	-	12	-
AM	930	12	111,6	910	12	109,2
PA	4.232	12	507,8	3.287	12	394,4
AP	196	12	23,5	2	12	0,2
RO	37	12	4,4	10	12	1,2
RR	116	12	13,9	28	12	3,3
MA	3.921	12	470,5	1.232	12	147,8
PI	2.414	12	289,6	537	12	64,4
CE	16.263	12	1.951,5	22.124	12	2.654,8
RN	-	12	-	-	12	-
PB	8.016	12	961,9	17.851	12	2.142,1
PE	10.672	12	200,6	60.151	12	7.218,1
AL	1.262	12	151,4	862	12	103,4
SE	904	12	108,4	1.132	12	135,8
BA	7.000	12	840,0	11.125	12	1.335,0
FN	-	12	-	2	12	0,2
MT	1.442	12	173,0	110	12	13,2
MS	589	12	70,6	287	12	34,4
GO	712	12	85,4	2.513	12	301,5
DF	1.931	12	231,7	188	12	22,5
MG	3.857	12	462,8	10.351	9	931,5
ES	1.721	12	206,5	3.010	12	361,2
RJ	11.236	12	1.348,3	20.718	9	1.864,6
SP	37.616	12	4.513,9	106.105	9	9.549,4
PR	3.362	12	403,4	9.322	9	838,9
SC	11.799	12	1.415,8	21.421	9	1.927,9
RS	3.990	12	478,8	8.380	9	754,2
TOTAL SAÍDAS	15.029,2			TOTAL ENTRADAS	31.163,2	
				RESULTADO	-16.134,0	

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF PE
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	248	12	29,7	253	12	30,3
AM	19.270	12	2.312,4	12.147	12	1.457,6
PA	25.852	12	3.102,2	11.716	12	1.405,9
AP	854	12	102,4	64	12	7,6
RO	126	12	15,1	541	12	64,9
RR	32	12	3,8	15	12	1,8
MA	29.965	12	3.595,8	6.254	12	750,4
PI	22.320	12	2.678,4	7.841	12	940,9
CE	83.915	12	10.069,8	33.312	12	3.997,4
RN	60.151	12	7.218,1	10.672	12	1.280,6
PB	147.422	12	14.090,6	43.297	12	5.195,6
PE	-	12	-	-	12	-
AL	104.366	12	12.523,9	22.536	12	2.704,3
SE	16.153	12	1.938,3	5.622	12	674,6
BA	88.431	12	10.611,7	108.877	12	13.065,2
FN	29	12	3,4	23	12	2,7
MT	687	12	82,4	1.005	12	120,6
MS	545	12	65,4	3.668	12	440,1
GO	2.962	12	355,4	7.681	12	921,7
DF	4.356	12	522,7	4.165	12	499,8
MG	21.606	12	2.592,7	97.606	9	8.784,5
ES	3.284	12	394,0	9.426	12	1.130,4
RJ	49.331	12	5.919,7	110.839	9	9.975,5
SP	205.441	12	24.652,9	563.665	9	50.729,8
PR	6.590	12	790,8	38.856	9	3.497,0
SC	26.046	12	3.125,5	63.358	9	5.702,2
RS	19.037	12	2.284,4	56.533	9	5.087,9
TOTAL SAÍDAS	109.181,5			TOTAL ENTRADAS	118.469,3	
				RESULTADO	-9.287,8	

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF AL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	953	12	114,3	86	12	10,3
AM	30.627	12	3.675,2	12.105	12	1.452,6
PA	4.351	12	522,1	1.498	12	179,5
AP	89	12	10,6	3	12	0,3
RO	82	12	9,8	10	12	1,2
RR	29	12	3,4	6	12	0,7
MA	2.009	12	241,0	529	12	63,4
PI	391	12	46,9	121	12	14,5
CE	4.255	12	510,6	5.265	12	631,8
RN	862	12	103,4	1.262	12	151,4
PB	3.172	12	380,6	3.973	12	476,7
PE	22.536	12	2.704,3	104.365	12	12.523,8
AL	-	12	-	-	12	-
SE	4.947	12	593,6	4.768	12	572,1
BA	40.414	12	4.849,6	17.999	12	2.159,8
FN	-	12	-	-	12	-
MT	288	12	34,5	299	12	35,8
MS	64	12	7,6	82	12	9,8
GO	921	12	110,5	1.351	12	162,1
DF	65	12	7,8	3.977	12	477,2
MG	2.717	12	326,0	7.516	9	676,4
ES	460	12	55,2	1.196	12	143,5
RJ	2.883	12	345,9	13.934	9	1.254,0
SP	21.525	12	2.583,0	75.251	9	6.772,6
PR	2.044	12	245,2	5.590	9	503,1
SC	5.918	12	710,1	8.760	9	788,4
RS	1.393	12	167,1	6.402	9	576,1

TOTAL SAÍDAS	18.358,3	TOTAL ENTRADAS	29.637,1
		RESULTADO	-11.278,8

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF BA
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	435	12	52,2	1.062	12	127,4
AM	4.147	12	497,6	9.286	12	1.114,3
PA	9.797	12	1.175,6	4.842	12	581,0
AP	169	12	20,2	2.081	12	249,7
RO	135	12	16,2	64	12	7,6
RR	62	12	7,4	41	12	4,9
MA	4.742	12	569,0	2.859	12	343,0
PI	8.841	12	1.060,9	1.970	12	236,4
CE	28.793	12	3.455,1	16.164	12	1.939,6
RN	11.125	12	1.335,0	7.000	12	840,0
PB	14.933	12	1.791,9	10.057	12	1.206,8
PE	108.877	12	13.065,2	88.431	12	10.611,7
AL	17.999	12	2.159,8	40.414	12	4.849,6
SE	54.498	12	6.539,7	19.199	12	2.303,8
BA	-	12	-	-	12	-
FN	94	12	11,2	12	12	1,4
MT	209	12	25,0	953	12	114,3
MS	675	12	81,0	591	12	70,9
GO	6.836	12	820,3	14.348	12	1.721,7
DF	6.385	12	766,2	15.967	12	1.916,0
MG	69.353	12	8.322,3	136.036	9	16.324,3
ES	40.685	12	4.882,2	31.851	12	3.822,1
RJ	149.014	12	17.881,6	157.793	9	18.935,1
SP	907.924	12	108.950,8	644.325	9	77.319,0
PR	21.049	12	2.525,8	29.348	9	2.641,3
SC	22.638	12	2.716,5	69.097	9	6.218,7
RS	29.294	12	3.515,2	71.762	9	6.458,5

TOTAL SAÍDAS	182.243,9	TOTAL ENTRADAS	159.759,1
		RESULTADO	22.484,8

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF SE
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	6	12	0,7	1	12	0,1
AM	233	12	27,9	366	12	43,9
PA	447	12	53,6	416	12	49,9
AP	36	12	4,3	29	12	3,4
RO	7	12	0,8	18	12	2,1
RR	-	12	-	-	12	-
MA	935	12	112,2	107	12	12,8
PI	665	12	79,8	252	12	30,2
CE	2.852	12	342,2	4.330	12	519,6
RN	1.332	12	159,8	904	12	108,4
PB	674	12	80,8	3.627	12	435,2
PE	5.622	12	674,6	15.153	12	938,3
AL	4.768	12	572,1	4.947	12	593,6
SE	-	12	-	-	12	-
BA	19.199	12	2.303,8	54.498	12	6.539,7
FN	1	12	0,1	-	12	-
MT	214	12	25,6	84	12	10,0
MS	246	12	29,5	224	12	26,8
GO	157	12	18,8	182	12	21,8
DF	806	12	96,7	74	12	8,8
MG	2.504	12	300,4	15.319	09	378,7
ES	320	12	38,4	4.245	12	149,4
RJ	18.262	12	2.191,4	21.794	09	961,4
SP	32.199	12	3.863,8	78.970	09	107,3
PR	740	12	88,8	8.241	09	741,6
SC	4.813	12	577,55	8.280	09	745,2
RS	6.862	12	823,4	7.316	09	658,4

TOTAL SAÍDAS	12.467,0	TOTAL ENTRADAS	23.086,6
		RESULTADO	-10.619,6

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF FN
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	-	12	-	-	12	-
AM	2	12	0,2	-	12	-
PA	13	12	1,5	-	12	-
AP	-	12	-	-	12	-
RO	-	12	-	18	12	2,1
RR	-	12	-	-	12	-
MA	1	12	0,1	-	12	-
PI	-	12	-	-	12	-
CE	28	12	3,5	19	12	2,2
RN	2	12	0,2	-	12	-
PB	-	12	-	-	12	-
PE	23	12	2,7	29	12	3,4
AL	-	12	-	-	12	-
SE	-	12	-	1	12	0,1
BA	12	12	1,4	94	12	11,2
FN	-	12	-	-	12	-
MT	-	12	-	-	12	-
MS	1	12	0,1	-	12	-
GO	-	12	-	4	12	0,4
DF	-	12	-	-	12	-
MG	23	12	2,7	187	09	16,8
ES	4	12	0,4	98	12	11,7
RJ	-	12	-	183	09	16,4
SP	60	12	7,2	660	09	59,4
PR	3	13	0,3	38	9	3,4
SC	6	12	0,7	20	9	1,8
RS	3	12	0,3	34	9	3,0

TOTAL SAÍDAS	21,1	TOTAL ENTRADAS	131,9
		RESULTADO	-110,8

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF MT
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	432	12	51,8	18	12	2,1
AM	855	12	30,6	924	12	110,8
PA	747	12	89,6	279	12	33,4
AP	-	-	-	-	-	-
RO	1.879	12	225,4	1.714	12	205,6
RR	39	12	4,6	4	12	0,4
MA	85	12	10,2	85	12	10,2
PI	381	12	45,7	147	12	17,6
CE	958	12	114,9	558	12	66,9
RN	110	12	13,2	1.442	12	173,0
PB	584	12	70,0	31	12	3,7
PE	1.005	12	120,6	687	12	82,4
AL	299	12	35,8	288	12	34,5
SE	84	12	10,0	214	12	25,6
BA	953	12	114,3	209	12	25,0
FN	-	12	-	-	12	-
MT	-	12	-	-	12	-
MS	5.804	12	696,4	13.140	12	1.576,8
GO	5.405	12	648,6	8.012	12	961,4
DF	885	12	106,2	2.444	12	293,2
MG	18.873	12	2.264,7	27.818	9	2.503,6
ES	681	12	81,7	398	12	47,7
RJ	1.245	12	149,4	16.460	9	1.481,4
SP	45.019	12	5.402,2	160.960	9	15.296,4
PR	54.745	12	6.569,4	32.620	9	2.935,8
SC	11.096	12	1.331,5	12.654	9	1.138,8
RS	2.765	12	331,8	10.496	9	944,6
TOTAL SAÍDAS			18.448,6	TOTAL ENTRADAS		27.970,9
				RESULTADO		-9.522,3

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF GO
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	120	12	14,4	-	12	-
AM	1.556	12	186,7	4.469	12	536,2
PA	13.310	12	1.597,2	3.093	12	371,1
AP	41	12	4,9	35	12	4,2
RO	444	12	53,2	540	12	64,8
RR	88	12	10,5	54	12	6,4
MA	10.244	12	1.229,2	8.832	12	1.059,8
PI	3.341	12	400,9	939	12	112,6
CE	11.211	12	1.345,3	2.388	12	286,5
RN	2.513	12	301,5	712	12	85,4
PB	1.859	12	223,0	236	12	28,3
PE	7.681	12	921,7	2.962	12	355,4
AL	1.351	12	162,1	921	12	110,5
SE	182	12	21,8	157	12	18,8
BA	14.348	12	1.721,7	6.836	12	820,3
FN	4	12	0,4	-	12	-
MT	8.012	12	961,4	5.405	12	648,6
MS	2.697	12	323,6	1.780	12	213,6
GO	-	12	-	-	12	-
DF	24.969	12	2.996,2	24.755	12	2.970,6
MG	120.285	12	14.434,2	111.499	9	13.379,8
ES	1.766	12	211,9	2.124	12	254,8
RJ	3.108	12	372,9	53.318	9	4.798,6
SP	223.833	12	26.859,9	416.704	9	37.503,3
PR	18.345	12	2.177,4	17.785	9	1.600,6
SC	16.361	12	1.963,3	24.725	9	2.225,2
RS	10.420	12	1.250,4	23.848	9	2.146,3
TOTAL SAÍDAS			59.745,7	TOTAL ENTRADAS		69.601,7
				RESULTADO		-9.856,0

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF MS
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	103	12	12,3	2	12	0,2
AM	222	12	33,8	779	12	93,4
PA	110	12	13,2	253	12	30,3
AP	2	12	0,2	28	12	3,3
RO	634	12	76,0	87	12	10,4
RR	-	12	-	44	12	5,2
MA	2.021	12	242,5	74	12	8,8
PI	51	12	6,1	961	12	115,3
CE	1.217	12	146,0	457	12	54,8
RN	287	12	34,4	589	12	70,6
PB	21	12	2,5	112	12	13,4
PE	3.668	12	440,1	545	12	65,4
AL	82	12	9,8	64	12	7,6
SE	224	12	26,8	246	12	29,5
BA	591	12	70,9	675	12	81,0
FN	-	12	-	1	12	0,1
MT	13.140	12	1.576,8	5.804	12	696,4
MS	-	12	-	-	12	-
GO	1.780	12	213,6	2.697	12	323,6
DF	1.583	12	189,9	193	12	23,1
MG	5.973	12	716,7	15.349	9	1.381,4
ES	66	12	7,9	293	12	35,1
RJ	5.842	12	701,0	17.958	9	1.616,2
SP	175.035	12	21.004,2	373.108	9	44.772,9
PR	128.545	12	15.425,4	53.358	9	4.802,2
SC	52.954	12	6.354,4	11.980	9	1.078,2
RS	10.130	12	1.215,6	12.973	9	1.167,5
TOTAL SAÍDAS			48.520,1	TOTAL ENTRADAS		56.485,9
				RESULTADO		-7.965,8

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF DF
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	7	12	0,8	-	12	-
AM	163	12	19,5	5.149	12	617,8
PA	1.845	12	221,4	3.184	12	382,0
AP	2	12	0,2	40	12	4,8
RO	229	12	27,4	73	12	8,7
RR	2	12	0,2	5	12	0,6
MA	1.233	12	147,9	1.499	12	179,8
PI	320	12	38,4	509	12	61,0
CE	12.161	12	1.459,3	15.681	12	1.881,7
RN	188	12	22,5	1.931	12	231,7
PB	69	12	8,2	451	12	54,1
PE	4.165	12	499,8	4.356	12	522,7
AL	3.977	12	477,2	65	12	7,8
SE	74	12	8,8	806	12	96,7
BA	15.967	12	1.916,0	6.385	12	766,2
FN	-	12	-	-	12	-
MT	2.444	12	293,2	885	12	106,2
MS	193	12	23,1	1.583	12	189,9
GO	24.755	12	2.970,6	24.969	12	2.996,2
DF	-	12	-	-	12	-
MG	5.788	12	694,5	66.245	9	5.962,0
ES	230	12	27,6	1.775	12	213,0
RJ	4.848	12	581,7	93.017	9	8.371,5
SP	21.161	12	2.539,3	281.104	9	25.299,3
PR	4.058	12	486,9	12.645	9	1.138,0
SC	1.405	12	168,6	25.764	9	2.318,7
RS	7.741	12	928,9	23.529	9	2.117,6
TOTAL SAÍDAS			13.562	TOTAL ENTRADAS		53.528
				RESULTADO		-39.966,0

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF MG
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	873	9	78,5	51	12	6,1
AM	8.946	9	805,1	12.577	12	1.509,2
PA	35.410	9	3.186,9	9.224	12	1.106,9
AP	1.207	9	108,6	105	12	12,6
RO	3.472	9	312,4	1.732	12	207,8
RR	425	9	38,2	234	12	28,1
MA	15.025	9	1.352,2	2.745	12	329,4
PI	10.244	9	921,9	802	12	96,2
CE	43.394	9	3.905,2	9.418	12	1.130,1
RN	10.351	9	931,5	3.857	12	462,8
PB	8.873	9	798,5	4.380	12	525,6
PE	97.606	9	8.784,5	21.606	12	2.592,7
AL	7.516	9	676,4	2.717	12	326,0
SE	15.319	9	1.378,7	2.504	12	300,5
BA	136.026	9	12.242,3	69.353	12	8.322,3
FN	187	9	16,8	23	12	2,7
MT	27.818	9	2.503,6	18.873		2.264,7
MS	15.369	9	1.383,2	5.973	12	716,8
GO	111.499	9	10.034,9	120.285	12	14.434,2
DF	66.245	9	5.962,0	5.788	12	694,5
MG	-	12	-	-	12	-
ES	90.624	9	8.156,2	59.110	12	7.093,2
RJ	533.065	12	63.967,8	426.995	12	51.239,4
SP	1.577.365	12	189.283,8	1.883.583	12	226.030,0
PR	92.545	12	11.105,4	129.192	12	15.503,0
SC	63.641	12	7.636,9	125.976	12	15.117,1
RS	109.743	12	13.169,2	120.181	12	14.421,7
TOTAL SAÍDAS			348.740,7	TOTAL ENTRADAS		364.473,6
				RESULTADO		-15.732,9

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF SP
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	8.535	9	768,1	10.075	12	1.209,0
AM	352.969	9	31.767,2	680.254	12	81.630,5
PA	254.618	9	22.915,6	79.763	12	9.571,5
AP	11.134	9	1.002,1	916	12	109,9
RO	18.685	9	1.681,6	34.317	12	4.118,0
RR	3.263	9	293,7	632	12	75,8
MA	102.133	9	9.192,0	20.573	12	2.468,7
PI	59.534	9	5.358,1	7.317	12	878,0
CE	274.538	9	24.708,4	72.065	12	8.647,8
RN	106.105	9	9.549,4	37.616	12	4.513,9
PB	87.097	9	7.838,7	23.954	12	2.874,5
PE	563.665	9	50.729,8	205.441	12	24.652,9
AL	75.251	9	6.772,6	21.525	12	2.583,0
SE	78.970	9	7.107,3	32.199	12	3.863,9
BA	644.325	9	59.789,3	907.924	12	108.950,9
FN	660	9	59,4	60	12	7,2
MT	169.960	9	15.296,4	45.019	12	5.402,3
MS	373.108	9	33.579,7	175.035	12	21.004,0
GO	416.704	9	37.503,4	223.833	12	26.860,0
DF	281.104	9	25.299,4	21.161	12	2.539,3
MG	1.883.583	12	226.030,0	1.577.365	12	189.283,8
ES	213.577	9	19.041,9	160.278	12	19.233,4
RJ	2.737.970	12	328.556,4	1.324.454	12	158.934,5
SP	-	12	-	-		-
PR	1.501.947	12	180.233,6	1.146.313	12	137.557,6
SC	644.807	12	77.376,8	660.281	12	79.233,7
RS	1.590.931	12	190.911,7	1.071.143	12	128.537,2
TOTAL SAÍDAS			1.373.362,6	TOTAL ENTRADAS		1.024.741,3
				RESULTADO		348.621,3

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF ES
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	14	12	1,7	184	12	22,1
AM	420	12	50,4	3.935	12	472,2
PA	5.111	12	613,3	2.876	12	345,1
AP	416	12	49,9	3	12	0,4
RO	117	12	14,0	476	12	57,1
RR	9	12	1,0	25	12	3,0
MA	1.591	12	190,9	1.092	12	131,0
PI	1.973	12	236,8	400	12	48,0
CE	5.672	12	680,6	2.341	12	280,9
RN	3.010	12	361,2	1.721	12	206,5
PB	2.408	12	289,0	1.274	12	152,9
PE	9.420	12	1.130,4	3.284	12	394,1
AL	1.196	12	143,5	460	12	55,2
SE	1.245	12	149,4	320	12	38,4
BA	31.851	12	3.822,1	40.685	12	4.882,2
FN	98	12	11,7	4	12	0,5
MT	398	12	47,8	681	12	81,7
MS	293	12	35,2	66	12	7,9
GO	2.124	12	254,9	1.766	12	211,9
DF	1.775	12	213,0	230	12	27,6
MG	59.110	12	7.093,2	90.627	9	8.156,4
ES	-	12	-	-	-	-
RJ	102.645	12	12.317,4	133.996	9	12.059,6
SP	160.278	12	19.233,3	211.577	9	19.041,9
PR	13.595	12	1.631,4	13.763	9	1.238,7
SC	3.613	12	433,6	24.171	9	2.175,4
RS	8.933	12	1.072,0	25.993	9	2.339,4
TOTAL SAÍDAS			50.077,7	TOTAL ENTRADAS		52.430,1
				RESULTADO		-2.352,4

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF RJ
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	872	9	78,5	-	12	-
AM	27.494	9	2.474,4	80.971	12	9.716,5
PA	45.243	9	4.071,9	8.097	12	971,6
AP	2.106	9	189,5	-	12	-
RO	1.882	9	169,4	590	12	70,8
RR	416	9	37,4	-	12	-
MA	22.146	9	1.993,1	13.603	12	1.632,3
PI	13.918	9	1.252,6	6.516	12	781,9
CE	61.916	9	5.572,4	18.673	12	2.240,7
RN	20.718	9	1.864,6	11.236	12	1.348,3
PB	17.193	9	1.547,4	8.297	12	995,6
PE	110.839	9	9.975,5	49.331	12	5.919,7
AL	13.934	9	1.254,1	2.883	12	346,0
SE	21.794	9	1.961,5	18.262	12	2.191,4
BA	157.793	9	14.201,7	149.014	12	17.881,7
FN	183	9	16,5	-	12	-
MT	16.460	9	1.481,1	1.245	12	149,4
MS	17.958	9	1.616,2	5.842	12	701,0
GO	53.318	9	4.798,6	3.108	12	372,9
DF	93.017	9	8.371,5	4.848	12	581,7
MG	426.995	12	51.239,4	533.065	12	63.967,8
ES	133.996	9	12.059,6	102.645	12	12.317,4
RJ	-	12	-	-	12	-
SP	1.324.454	12	158.934,5	2.737.970	12	328.556,4
PR	128.697	12	15.443,3	191.226	12	22.947,1
SC	90.114	12	10.813,7	289.614	12	34.753,7
RS	257.201	12	30.864,1	378.876	12	45.465,1
TOTAL SAÍDAS			342.282,5	TOTAL ENTRADAS		553.909,0
				RESULTADO		-211.626,5

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF PR
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	243	9	21,8	8	12	1,0
AM	5.263	9	473,7	22.719	12	2.726,3
PA	11.953	9	1.075,8	7.098	12	851,7
AP	284	9	25,5	48	12	5,7
RO	7.209	9	648,8	8.577	12	1.029,2
RR	173	9	15,5	69	12	8,2
MA	4.866	9	473,9	1.708	12	204,9
PI	5.342	9	480,8	617	12	74,0
CE	19.310	9	1.733,9	10.333	12	1.239,9
RN	9.322	9	839,0	3.362	12	403,4
PB	13.104	9	1.179,3	1.495	12	179,4
PE	38.856	9	3.497,0	6.590	12	790,8
AL	5.590	9	503,1	2.044	12	245,2
SE	8.241	9	741,7	740	12	88,8
BA	29.348	9	2.641,3	21.049	12	2.525,8
FN	38	9	3,5	3	12	0,3
MT	32.620	9	2.935,8	54.745	12	6.569,4
MS	53.358	9	4.802,2	128.545	12	15.425,4
GO	17.785	9	1.600,6	18.145	12	2.177,4
DF	12.645	9	1.138,0	4.058	12	486,9
MG	129.192	12	15.503,0	92.541	12	11.105,4
ES	13.763	9	1.238,7	15.595	12	1.631,4
RJ	191.226	12	22.947,1	128.697	12	15.443,3
SP	1.146.313	12	137.557,6	1.501.947	12	180.233,6
PR	-	12	-	-	12	-
SC	410.665	12	49.279,8	199.178	12	23.901,3
RS	214.848	12	25.781,7	225.571	12	27.068,5
TOTAL SAÍDAS			277.139,1	TOTAL ENTRADAS		294.417,2
				RESULTADO		-17.278,1

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF RS
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	453	9	40,7	124	12	14,9
AM	9.903	9	891,2	30.624	12	3.674,8
PA	30.529	9	2.747,6	6.908	12	828,9
AP	1.330	9	119,7	90	12	10,8
RO	1.063	9	95,6	2.044	12	245,2
RR	1.720	9	154,8	956	12	114,7
MA	8.948	9	805,3	2.870	12	344,8
PI	4.766	9	428,9	1.401	12	168,1
CE	20.575	9	1.851,7	10.285	12	1.234,2
RN	8.380	9	754,2	3.990	12	478,8
PB	8.802	9	792,1	4.748	12	569,7
PE	56.533	9	5.087,9	19.037	12	2.284,4
AL	6.402	9	576,1	1.393	12	167,1
SE	7.316	9	658,4	6.862	12	823,4
BA	71.762	9	6.458,5	29.294	12	3.515,2
FN	34	9	3,0	3	12	0,3
MT	10.496	9	944,6	2.765	12	331,8
MS	12.973	9	1.167,5	10.130	12	1.215,6
GO	23.848	9	2.146,3	10.420	12	1.250,4
DF	23.529	9	2.117,6	7.741	12	928,9
MG	120.181	12	14.421,7	109.743	12	13.169,2
ES	24.993	9	2.339,4	8.933	12	1.072,0
RJ	378.876	12	45.465,1	257.201	12	30.864,1
SP	1.071.143	12	128.537,2	1.580.931	12	190.911,7
PR	225.571	12	27.068,5	214.848	12	25.781,7
SC	307.325	12	36.879,0	265.706	12	31.848,7
RS	-	12	-	-	12	-
TOTAL SAÍDAS			282.552,6	TOTAL ENTRADAS		311.849,4
				RESULTADO		-29.296,8

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF SC
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	252	9	22,6	25	12	3,0
AM	6.106	9	549,5	13.064	12	1.576,7
PA	20.102	9	1.809,2	5.450	12	654,0
AP	1.318	9	118,6	42	12	6,0
RO	894	9	80,4	5.267	12	632,0
RR	311	9	28,0	2.106	12	257,7
MA	8.749	9	787,4	666	12	79,9
PI	7.815	9	703,2	2.362	12	283,4
CE	35.329	9	3.179,6	14.436	12	1.732,3
RN	21.421	9	1.927,9	11.799	12	1.415,8
PB	12.601	9	1.134,0	8.518	12	1.022,1
PE	63.358	9	5.702,2	26.046	12	3.125,5
AL	8.760	9	788,4	5.918	12	710,1
SE	8.280	9	745,2	4.813	12	577,5
BA	69.097	9	6.218,7	22.638	12	2.716,5
FN	20	9	1,8	6	12	0,7
MT	12.654	9	1.138,8	11.096	12	1.331,5
MS	11.980	9	1.078,2	52.954	12	6.354,4
GO	24.725	9	2.225,2	16.361	12	1.963,3
DF	25.764	9	2.318,7	1.405	12	168,6
MG	125.976	12	15.117,1	63.641	12	7.636,9
ES	24.171	9	2.175,4	3.613	12	433,6
RJ	289.614	12	34.755,7	90.014	12	10.813,7
SP	660.221	12	79.233,7	644.207	12	77.376,8
PR	199.178	12	23.901,3	410.665	12	49.279,8
SC	-	12	-	-	12	-
RS	265.706	12	31.848,7	307.325	12	36.879,0
TOTAL SAÍDAS			217.587,5	TOTAL ENTRADAS		207.029,8
				RESULTADO		10.557,7

4.3 — Anexo 3 — Da proposta

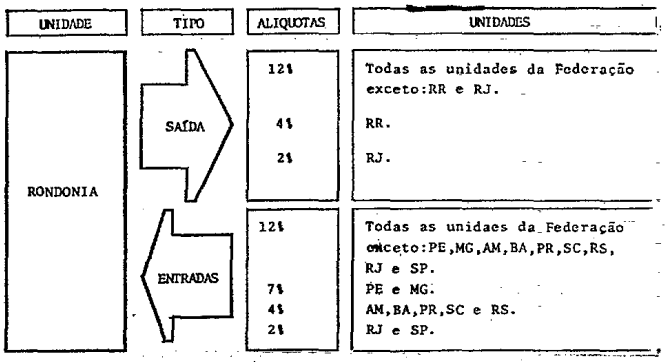
4.3.1 — Quadro demonstrativo da estrutura das alíquotas por unidade da Federação

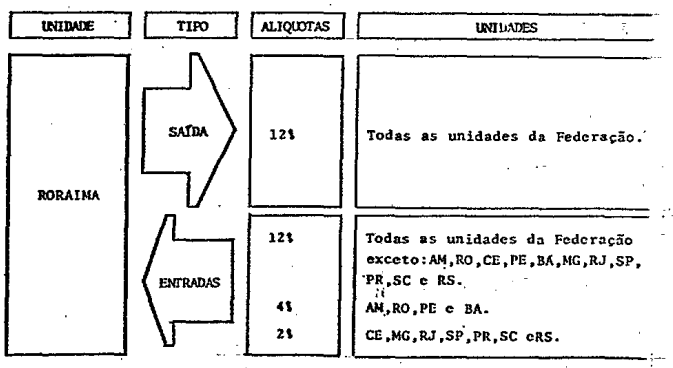
UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
ACRE	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação exceto:RJ
		2%	RJ
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM,PE,BA,RJ,SP,PR,SC , RS e MG
		4%	AM
		2%	PE,BA,RJ,SP,PR,SC,RS e MG

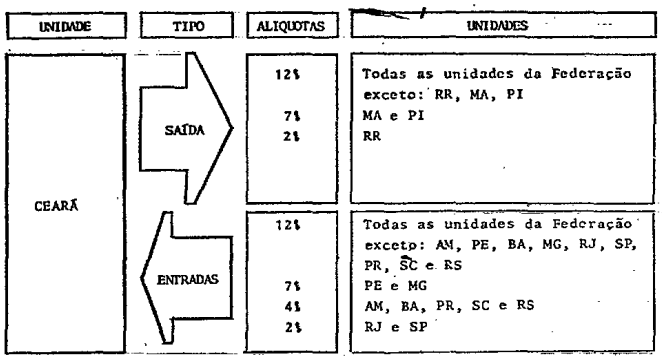
UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
AMAZONAS	SAÍDA	4%	Todas as unidades da Federação exceto: MG,ES,SP,PR,SC,RS e RJ.
		6%	MG,ES,SP,PR,SC, e RS.
		12%	RJ.
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação.

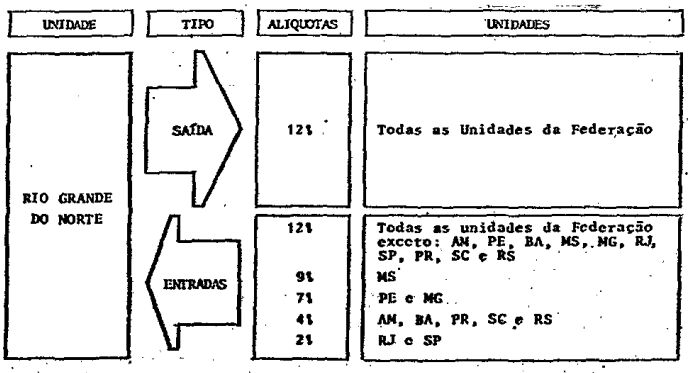
UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
PARÁ	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação.
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto:AM,PE,BA,MG,RJ,SP,PR,SC, e RS.
		7%	MG
		4%	AM,PE,BA,PR,SC e RS.
		2%	RJ e SP.

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
AMAPÁ	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação.
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM,PE,BA,MG,RJ,SP,PR, SC e RS.
		7%	MG.
		4%	AM,PE e BA.
		2%	RJ,SP,PR,SC e RS.

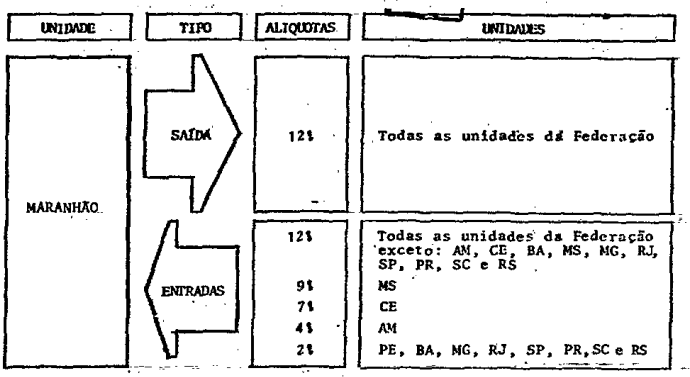

UNIDADE
TIPO
ALIQUOTAS
UNIDADES
RONDONIA
SAÍDA
12%
Todas as unidades da Federação exceto:RR e RJ.
4%
RR.
2%
RJ.
ENTRADAS
12%
Todas as unidaes da Federação exceto:PE,MG,AM,BA,PR,SC,RS, RJ e SP.
7%
PE e MG.
4%
AM,BA,PR,SC e RS.
2%
RJ e SP.


UNIDADE
TIPO
ALIQUOTAS
UNIDADES
RORAIMA
SAÍDA
12%
Todas as unidades da Federação.
ENTRADAS
12%
Todas as unidades da Federação exceto:AM,RO,CE,PE,BA,MG,RJ,SP, PR,SC e RS.
4%
AM,RO,PE e BA.
2%
CE,MG,RJ,SP,PR,SC eRS.

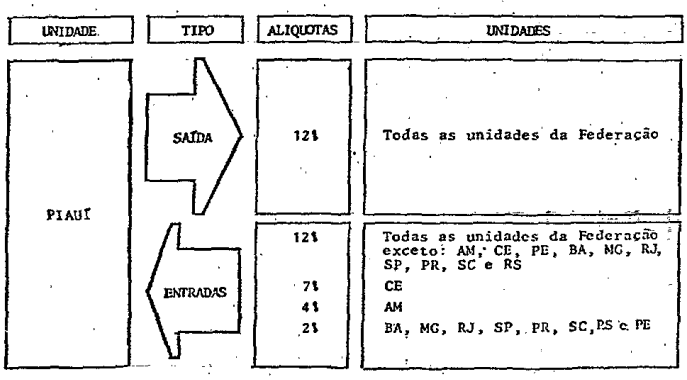

UNIDADE
TIPO
ALIQUOTAS
UNIDADES
CEARÁ
SAÍDA
12%
Todas as unidades da Federação exceto: RR, MA, PI
7%
MA e PI
2%
RR
ENTRADAS
12%
Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
7%
PE e MG
4%
AM, BA, PR, SC e RS
2%
RJ e SP



UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
RIO GRANDE DO NORTE	SAÍDA	12%	Todas as Unidades da Federação
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MS, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		9%	MS
		7%	PE e MG
		4%	AM, BA, PR, SC e RS
		2%	RJ e SP



UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
MARANHÃO	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, CE, BA, MS, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		9%	MS
		7%	CE
		4%	AM
		2%	PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS



UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
PIAUÍ	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, CE, PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		7%	CE
		4%	AM
		2%	BA, MG, RJ, SP, PR, SC, PS e PE

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
PARAÍBA	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		7%	PE e MG
		4%	AM, BA, PR, SC e RS
		2%	RJ e SP

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
PERNAMBUCO	SAÍDA	12%	AM, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		7%	RO, CE, RN, PB, AL, SE, FN, MT MS, GO e ES
		4%	PA, AP, RR e DF
		2%	AC, MA e PI
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		9%	MG
		7%	RJ e RS
		4%	AM, SP, PR e SC

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
ALAGOAS	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		7%	PE e MG
		4%	AM, BA, PR, SC e RS
		2%	RJ e SP

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
SERGIPE	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		7%	PE e MG
		4%	AM, BA, PR, SC e RS
		2%	RJ e SP

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
BAHIA	SAÍDA	4%	Todas as unidades da Federação exceto: AC, AM, MA, PI, PE, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		2%	AC, MA, e PI
		7%	MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		12%	AM e PE
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		7%	MG, RJ e SP
		4%	AM, PR, SC e RS

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
FERNANDO DE NORONHA	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC, RS e AM
		7%	PE
		4%	AM, BA, MG, PR, SC e RS
		2%	RJ e SP

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
MATO GROSSO	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação exceto: RJ
		7%	RJ
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, RJ, SP, PR, SC e RS
		7%	PE
		4%	AM, BA, RJ, SP, PR, SC e RS

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
MATO GROSSO DO SUL	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação exceto: MA, RN e RJ
		9%	MA e RN
		7%	RJ
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA e SP
		9%	SP
		7%	PE
		4%	AM e BA

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
GOIÁS	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação exceto: RJ
		7%	RJ
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		9%	SP
		7%	PE e MG
		4%	AM, BA, PR, SC e RS
		2%	RJ

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
DISTRITO FEDERAL	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação exceto: RJ
		7%	RJ
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS
		7%	MG
		4%	AM, PE, BA, SC e RS
		2%	RJ, SP e PR

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
MINAS GERAIS	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AC, PA, AP, RO, RR, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, FN, GO e DF
		9%	PE
		7%	PA, AP, RO, CE, RN, PB, AL, SE, BA, GO e DF
		4%	FN
		2%	AC, RR, MA e PI
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, BA, PR, SC e RS
		7%	BA, PR, SC e RS
		6%	AM

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
ESPÍRITO SANTO	SAÍDA	12%	Todas as unidades da Federação
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, RJ, SP, PR, SC e RS
		9%	SP
		7%	PE, RJ, SC e RS
		6%	AM
		4%	BA e PR

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
RIO DE JANEIRO	SAÍDA	2%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MT, MS, MG, ES, SP, PR, SC e RS
		4%	MT
		7%	PE, BA e ES
		12%	AM, MS, MG, SP, PR, SC e RS
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AC, RO, BA, MT, MS, GO, DF, SP, PR e SC
		9%	SC
		7%	BA, MT, MS, GO, DF e PR
		6%	SP
		2%	AC e RO

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
SÃO PAULO	SAÍDA	2%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, PE, BA, MT, MS, GO, MG, ES, PR, SC, RS E RJ
		4%	PE e MT
		6%	RJ
		7%	BA
		9%	MS, GO, ES, PR, SC e RS
		12%	AM e MG
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM e BA
		7%	BA
		6%	AM

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
PARANÁ	SAÍDA	4%	Todas as unidades da Federação exceto: AC, AM, AP, RR, MA, PI, MS, DF, MG, SP, SC, RS e RJ
		2%	AC, AP, RR, MA, PI e DF
		7%	MG e RJ
		12%	AM, MS, SP, SC e RS
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, BA e SP
		9%	SP
		7%	BA
		6%	AM

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
SANTA CATARINA	SAÍDA	4%	Todas as unidades da Federação exceto: AC, AM, AP, RR, MA, PI, MS, MG, ES, RJ, SP, PR e RS
		2%	AC, AP, RR, MA e PI
		7%	MG e ES
		9%	RJ
		12%	AM, MS, SP, PR e RS
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, BA e SP
		9%	SP
		7%	BA
		6%	AM

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
RIO GRANDE DO SUL	SAÍDA	4%	Todas as unidades da Federação exceto: AC, AM, AP, RR, MA, PI, PE, MS, MG, ES, RJ, SP, PR e SC
		2%	AC, AP, RR, MA e PI
		7%	PE, MG e ES
		12%	AM, MS, RJ, SP, PR e SC
	ENTRADAS	12%	Todas as unidades da Federação exceto: AM, BA e SP
		9%	SP
		7%	BA
		6%	AM

UNIDADE	TIPO	ALIQUOTAS	UNIDADES
	SAÍDA		
	ENTRADAS		

4.3.2 — Balança comercial interestadual — Operações tributadas por unidade da Federação com as alíquotas propostas

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF AC
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC						
AM	752	12	90	6.910	4	276
PA	1.701	12	204	578	12	69
AP	-	12	-	-	12	-
RO	70	12	8	1.331	12	159
RR	-	12	-	54	12	6
MA	3	12	0,4	2	12	0,2
PI	-	12	-	7	12	0,8
CE	16	12	2	307	12	37
RN	-	12	-	33	12	15
PB	-	12	-	22	12	2
PE	253	12	30	248	2	4,9
AL	86	12	10	953	12	114
SE	1	12	0,1	6	12	0,7
BA	1.062	12	127	435	2	87
FN	-	12	-		12	-
MT	18	12	2	232	12	-
MS	2	12	0,2	103	12	12
GO	-	12	-	120	12	14
DF	-	12	-	7	12	0,8
MG	53	12	6	873	2	17
ES	184	12	3	14	12	1
RJ	-	12	-	872	2	17
SP	10.075	12	1.209	8.535	2	170
PR	8	12	0,9	243	2	4,8
SC	25	12	3	252	2	5
RS	124	12	14	459	2	9
TOTAL SAÍDAS			1.709,6	TOTAL ENTRADAS		982,9
				RESULTADO		726,7

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF PA
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	579	12	69	1.701	12	204
AM	14.639	12	1.756	36.975	4	1.479
PA	-	-	-	-	-	-
AP	11.486	12	1.378	715	12	85
RO	3.095	12	371	1.538	12	184
RR	123	12	14	105	12	12
MA	15.178	12	1.821	29.370	12	3.524
PI	4.341	12	520	3.870	12	464
CE	4.931	12	591	13.086	12	1.570
RN	3.287	12	394	4.232	12	507
PB	611	12	73	6.305	12	756
PE	11.716	12	1.405	25.852	4	1.034
AL	1.496	12	170	4.351	12	522
SE	416	12	49	447	12	53
BA	4.842	12	581	9.797	4	391
FN		12		-	12	1
MT	279	12	33	747	12	89
MS	253	12	30	110	12	13
GO	3.097	12	371	13.310	12	1.597
DF	3.184	12	382	1.845	12	221
MG	9.224	12	1.106	35.410	7	2.478
ES	2.876	12	345	5.111	12	613
RJ	8.097	12	971	45.243	2	904
SP	79.763	12	9.571	254.618	2	5.092
PR	7.098	12	851	11.953	4	478
SC	5.450	12	654	20.102	4	804
RS	6.908	12	828	30.529	4	1.221
TOTAL SAÍDAS			24.334	TOTAL ENTRADAS		24.286
				RESULTADO		.48

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF AM
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	6.910	4	276	752	12	90
AM	-	-	-	-	-	-
PA	36.975	4	1.479	14.639	12	1.758
AP	397	4	15	3	12	0,3
RO	17.072	4	682	4.820	12	578
RR	11.702	4	468	759	12	91
MA	3.562	4	62,4	620	12	74
PI	1.568	4	62,6	62	12	7
CE	3.817	4	152	4.814	12	577
RN	910	4	36	930	12	111
PB	853	4	34	965	12	115
PE	12.147	4	485	19.270	12	2.312
AL	12.105	4	484	30.627	12	3.675
SE	366	4	14	233	12	27
BA	9.286	4	371	4.147	12	497
FN	-	4		2	12	0,2
MT	924	4	36	855	12	102
MS	779	4	31	282	12	33
GO	4.469	4	178	1.556	12	186
DF	5.149	4	205	163	12	19
MG	12.577	6	754	8.946	12	1.073
ES	3.935	6	236	420	12	50
RJ	80.971	12	9.716	27.494	12	3.299
SP	680.254	6	40.815	352.969	12	42.356
PR	22.719	6	1.363	5.263	12	631
SC	13.064	6	783	6.106	12	732
RS	30.624	6	1.837	9.903	12	1.188
TOTAL SAÍDAS			60.575	TOTAL ENTRADAS		59.581
				RESULTADO		993,5

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF AP
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	-	12	-	-	12	-
AM	3	12	0,3	397	4	15
PA	715	12	85	11.486	12	1.378
AP	-	-	-	-	-	-
RO	1	12	0,1	-	12	-
RR	-	12	-	-	12	-
MA	2	12	0,1	43	12	5
PI	83	12	10	171	12	20
CE	119	12	14	352	12	42
RN	2	12	0,2	196	12	23
PB	13	12	1	46	12	5
PE	64	12	7	854	4	34
AL	3	12	0,3	89	12	10
SE	29	12	3	36	12	4
BA	2.081	12	249	169	4	7
FN	-	12	-	-	12	-
MT	-	12	-	-	12	-
MS	28	12	3	2	12	0,2
GO	35	12	4	41	12	5
DF	40	12	5	2	12	0,2
MG	105	12	12	1.207	7	84
ES	3	12	0,3	416	12	49
RJ	-	12	-	2.106	2	42
SP	916	12	109	11.134	2	222
PR	48	12	5	284	2	5
SC	42	12	5	1.318	2	26
RS	90	12	10	1.330	2	26
TOTAL SAÍDAS			522,3	TOTAL ENTRADAS		1.992,4
				RESULTADO		-1.469,1

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF: RO

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	1.331	12	159	70	12	8
AM	4.820	12	578	17.072	4	682
PA	2.538	12	184	3.095	12	371
AP	-	12	-	1	12	0,1
RO	-		-	-		-
RR	477	4	19	-	12	-
MA	50	12	6	43	12	5
PI	2	12	0,2	171	12	20
CE	24	12	2	352	12	42
RN	10	12	1	196	12	23
PB	-	12	-	46	12	5
PE	541	12	64	854	7	59
AL	10	12	1	89	12	10
SE	18	12	2	36	12	4
BA	64	12	7	169	4	7
FN	18	12	2	-	12	-
MT	1.714	12	205	1.879	12	225
MS	87	12	10	634	12	76
GO	540	12	64	444	12	53
DF	73	12	8	229	12	27
MG	1.732	12	207	3.472	7	243
ES	476	12	57	117	12	14
RJ	590	12	70	1.882	2	37
SP	34.317	12	4.118	18.685	2	373
PR	8.577	12	1.029	7.209	4	288
SC	5.267	12	632	894	4	35
RS	2.044	12	245	1.063	4	42
TOTAL SAÍDAS			7.670,2	TOTAL ENTRADAS		2.649,3
				RESULTADO		5.021,1

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF: MA

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	2	12	0,2	3	12	0,4
AM	620	12	74	1.562	4	62,4
PA	29.370	12	3.524	15.178	12	1.821
AP	43	12	5	1	12	0,1
RO	55	12	6	50	12	5
RR		12	-	-	12	-
MA	-		-	-		-
PI	13.617	12	1.634	36.295	12	4.355
CE	22.714	12	2.725	32.764	7	2.293
RN	1.232	12	147	3.921	12	470
PB	1.643	12	197	4.798	12	575
PE	6.254	12	750	29.965	2	599,3
AL	529	12	63	2.009	12	241
SE	107	12	12	935	12	112
BA	2.859	12	343	4.742	2	94
FN	-	12	-	1	12	0,1
MT	85	12	10	85	12	10
MS	74	12	8	2.021	9	181
GO	8.832	12	1.059	10.244	12	1.229
DF	1.499	12	179	11.233	12	147
MG	2.745	12	329	15.025	2	300
ES	1.092	12	131	1.591	12	190
RJ	13.603	12	1.632	22.146	2	442
SP	20.563	12	2.468	102.133	2	2.042
PR	1.708	12	204	4.866	2	97
SC	666	12	79	8.749	2	174
RS	2.870	12	344	8.948	2	178
TOTAL SAÍDAS			15.923,2	TOTAL ENTRADAS		15.632,3
				RESULTADO		310,9

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF: RR

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	54	12	57	-	12	-
AM	759	12	91	11.702	4	468
PA	105	12	12	123	12	14
AP	-	12	-	-	12	-
RO	-	12	-	477	4	19
RR	-	-	-	-	-	-
MA	-	12	-	-	12	-
PI	3	12	0,1	7	12	0,8
CE	28	12	3	116	2	2,3
RN	6	12	0,7	12	12	1
PB	1	12	0,1	9	12	1
PE	15	12	1	32	4	1
AL	6	12	0,7	29	12	3
SE	-	12	-	-	12	-
BA	41	12	4	62	4	2
FN	-	12	-	-	12	-
MT	4	12	0,4	39	12	5
MS	44	12	5	-	12	-
GO	54	12	6	88	12	10
DF	5	12	0,6	2	12	0,2
MG	234	12	28	425	2	8,5
ES	25	12	3	9	12	1
RJ	-	12	-	416	2	8
SP	632	12	75	3.263	2	65
PR	69	12	8	173	2	3
SC	2.106	12	252	311	2	6
RS	956	12	114	1.720	2	34
TOTAL SAÍDAS			661,6	TOTAL ENTRADAS		652,8
				RESULTADO		R.R

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF: PI

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	7	12	0,8	-o-	12	-o-
AM	62	12	7	1.568	4	62,6
PA	3.870	12	464	4.341	12	520
AP	171	12	20	83	12	10
RO	7	12	0,8	2	12	0,2
RR	7	12	0,8	1	12	0,1
MA	52.295	12	3.875	13.617	12	1.634
PI	-o-	-	-o-	-o-	-	-o-
CE	12.077	12	1.449	30.189	7	2.113
RN	537	12	64	2.814	12	337
PB	670	12	80	2.898	12	347
PE	7.841	12	940	22.320	2	446
AL	121	12	14	391	12	46
SE	252	12	30	665	12	79
BA	1.970	12	236	8.841	2	176
FN	-o-	12	-o-	-o-	12	-o-
MT	147	12	17	381	12	45
MS	961	12	115	51	12	6
GO	939	12	112	2.341	12	400
DF	509	12	61	320	12	38
MG	802	12	96	10.244	2	204,8
ES	400	12	48	1.973	12	236
RJ	6.516	12	781	13.918	2	278
SP	7.317	12	878	59.534	2	1.190
PR	617	12	74	5.342	2	213
SC	2.362	12	283	7.815	2	156
RS	1.401	12	168	4.766	2	95
TOTAL SAÍDAS			9.814,4	TOTAL ENTRADAS		8.632,7
				RESULTADO		1.181,7

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF: CE

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	307	12	37	16	12	2
AM	4.814	12	577	3.817	4	152
PA	13.086	12	1.570	4.831	12	591
AP	352	12	42	119	12	14
RO	248	12	30	24	12	3
RR	116	2	2,3	28	12	4
MA	32.754	7	2.293	22.714	12	2.725
PI	30.189	7	2.113	12.077	12	1.449
CE	-0-	-	-0-	-0-	-	-0-
RN	22.124	12	2.654	16.263	12	1.951
PB	9.890	12	1.186	11.657	12	1.398
PE	32.312	12	3.877	83.915	7	5.874
AL	5.265	12	63	4.255	12	510
SE	4.330	12	519	2.852	12	342
BA	16.164	12	1.939	28.793	4	1.151
FN	19	12	2	28	12	3
MT	558	12	66	958	12	114
MS	457	12	54	1.217	12	146
GO	2.388	12	286	11.211	12	1.345
DF	15.681	12	1.881	12.161	12	1.459
MG	9.418	12	1.130	43.392	7	3.037
ES	2.341	12	280	5.672	12	680
RJ	18.673	12	2.240	61.916	2	1.238
SP	72.065	12	8.647	274.538	2	5.490
PR	10.333	12	1.239	19.310	4	772
SC	14.436	12	1.732	35.329	4	1.413
RS	10.285	12	1.234	20.575	4	822
TOTAL SAÍDAS			35.693,3	TOTAL ENTRADAS		32.685
				RESULTADO		3.008,3

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF: BE

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	6	12	0,7	1	12	0,1
AM	233	12	27	366	4	14
PA	447	12	53	416	12	49
AP	36	12	4	29	12	3
RO	7	12	0,8	18	12	2
RR	-	-	-	-	-	-
MA	935	12	112	107	12	13
PI	665	12	80	252	12	30
CE	2.852	12	342	4.330	12	520
RN	1.332	12	160	904	12	108
PB	674	12	81	3.627	12	435
PE	5.622	12	675	16.153	7	1.131
AL	4.768	12	572	4.947	12	594
SE	-	-	-	-	-	-
BA	19.199	12	2.304	54.498	4	2.180
FN	1	12	0,1	-		-
MT	214	12	26	84	12	10
MS	246	12	30	224	12	27
GO	157	12	19	182	12	21
DF	806	12	97	74	12	9
MG	2.504	12	300	15.319	7	1.072
ES	320	12	38	1.245	12	149
RJ	18.262	12	2.191	21.794	2	436
SP	32.199	12	3.864	78.970	2	1.579
PR	740	12	89	8.241	4	330
SC	4.813	12	578	8.280	4	331
RS	6.862	12	823	7.326	4	293
TOTAL SAÍDAS			12.466,6	TOTAL ENTRADAS		9.336,1
				RESULTADO		3.130,5

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF: AL

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	953	12	114	86	12	10
AM	50.627	12	5.675	12.105	4	484
PA	4.351	12	522	1.496	12	179
AP	89	12	11	3	12	0,3
RO	82	12	10	10	12	1
RR	29	12	3	6	12	0,7
MA	2.009	12	241	529	12	63
PI	391	12	46	121	12	14
CE	4.255	12	510	5.265	12	631
RN	862	12	103	1.262	12	151
PB	3.172	12	381	3.973	12	477
PE	22.536	12	2.704	104.365	7	7.306
AL	-	-	-	-	-	-
SE	4.947	12	594	4.768	12	572
BA	40.414	12	4.850	17.999	4	720
FN	-	12	-	-	12	
MT	288	12	35	299	12	36
MS	64	12	8	82	12	10
GO	821	12	111	1.351	12	162
DF	65	12	8	3.977	12	477
MG	2.717	12	326	7.516	7	526
ES	460	12	55	1.196	12	144
RJ	2.883	12	346	13.934	2	279
SP	21.525	12	2.583	75.251	2	1.505
PR	2.044	12	245	5.590	4	224
SC	5.918	12	710	8.760	4	350
RS	1.393	12	167	6.402	4	256
TOTAL SAÍDAS			18.358	TOTAL ENTRADAS		14.578
				RESULTADO		3.780

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF: RN

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	33	12		-0-	12	-0-
AM	930	12	111	910	4	36
PA	4.232	12	507	3.287	12	394
AP	196	12	23	2	12	0,2
RO	37	12	4	10	12	1
RR	116	12	14	28	12	3
MA	3.921	12	470	1.232	12	147
PI	2.414	12	289	537	12	64
CE	16.263	12	1.951	22.124	12	2.654
RN	-0-	-	-0-	-0-	-	-0-
PB	8.016	12	961	17.851	12	2.142
PE	10.672	12	1.280	60.151	7	4.210
AL	1.262	12	151	862	12	103
SE	904	12	108	1.132	12	135
BA	7.000	12	840	11.125	4	445
FN	-0-	12	-0-	2	12	0,2
MT	1.442	12	173	110	12	13
MS	589	12	70	287	9	25
GO	712	12	85	2.513	12	301
DF	1.931	12	231	188	12	22
MG	3.857	12	462	10.351	7	724
ES	1.721	12	206	3.010	12	361
RJ	11.236	12	1.348	20.718	2	414
SP	37.616	12	4.513	106.105	2	2.122
PR	3.362	12	403	9.322	4	372
SC	11.799	12	1.415	21.421	4	856
RS	3.990	12	478	8.380	4	335
TOTAL SAÍDAS			16.097	TOTAL ENTRADAS		15.879,4
				RESULTADO		217,6

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF PB

U F	SAÍDAS CR$ TOTAL	ALIQ	SAÍDAS CR$ ICM	ENTRADAS CR$ TOTAL	ALIQ	ENTRADAS CR$ ICM
AC	22	12	3		12	
AM	965	12	115	853	4	34
PA	6.305	12	756	691	12	73
AP	46	12	5	13	12	1
RO	110	12	13	-	12	
RR	9	12	1	1	12	0,1
MA	4.798	12	575	1.643	12	197
PI	2.298	12	275	670	12	80
CE	11.657	12	1.398	9.890	12	1.186
RN	17.851	12	2.142	8.016	12	961
PB	-		-	-		-
PE	43.297	12	5.195	137.422	7	8.219
AL	3.973	12	476	3.172	12	380
SE	3.627	12	435	674	12	80
BA	20.057	12	1.206	14.933	4	597
FN	-	12		-	12	
MT	51	12	5	584	12	70
MS	112	12	13	21	12	2
GO	236	12	28	1.859	12	223
DF	451	12	54	69	12	8
MG	4.380	12	525	8.873	7	621
ES	1.274	12	152	2.408	12	288
RJ	8.297	12	955	11.393	2	223
SP	23.954	12	2.874	87.097	2	1.741
PR	1.495	12	179	13.104	4	524
SC	8.518	12	1.022	12.601	4	504
RS	4.748	12	569	8.802	4	352
TOTAL SAÍDAS			18.969	TOTAL ENTRADAS		16.364,1
				RESULTADO		2.604,9

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF BA

U F	SAÍDAS CR$ TOTAL	ALIQ	SAÍDAS CR$ ICM	ENTRADAS CR$ TOTAL	ALIQ	ENTRADAS CR$ ICM
AC	435	2	8,5	1.062	12	127
AM	4.147	12	497	9.286	4	371
PA	9.797	4	391	4.842	12	581
AP	169	4	7	2.081	12	250
RO	135	4	5	64	12	7
RR	62	4	2,5	41	12	4,9
MA	4.742	2	94	2.859	12	343
PI	8.841	2	176	1.970	12	236
CE	28.795	4	1.152	16.164	12	1.940
RN	11.125	4	445	7.000	12	840
PB	14.933	4	597	10.057	12	1.207
PE	108.877	12	13.065	88.431	12	10.612
AL	17.999	4	720	40.414	12	4.850
SE	54.498	4	2.180	19.199	12	2.304
BA	-		-	-		-
FN	94	4	3,8	12	12	1,4
MT	209	4	8	953	12	114
MS	675	4	27	591	12	71
GO	6.836	4	273	14.348	12	1.722
DF	6.385	4	255	15.967	12	1.916
MG	69.353	7	4.855	136.036	7	9.522
ES	40.685	4	1.627	31.851	12	3.822
RJ	149.014	7	10.431	157.793	7	11.045
SP	907.924	7	63.555	644.325	7	45.102
PR	21.049	7	1.473	29.348	4	1.174
SC	22.638	7	1.585	69.097	4	2.764
RS	29.294	7	2.051	71.762	4	2.870
TOTAL SAÍDAS			105.483,8	TOTAL ENTRADAS		103.796,3
				RESULTADO		1.687,5

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF PE

U F	SAÍDAS CR$ TOTAL	ALIQ	SAÍDAS CR$ ICM	ENTRADAS CR$ TOTAL	ALIQ	ENTRADAS CR$ ICM
AC	248	2	4,9	253	12	30
AM	19.270	12	2.312	12.147	4	485
PA	25.852	4	1.034	11.716	12	1.405
AP	854	4	34	64	12	7
RO	126	7	9	541	12	65
RR	32	4	1	15	12	2
MA	29.965	2	599,3	6.254	12	750
PI	22.320	2	446	7.841	12	940
CE	83.915	7	5.874	32.312	12	3.877
RN	60.151	7	4.210	10.672	12	1.280
PB	117.422	7	8.219	43.297	12	5.195
PE	-		-	-		-
AL	104.366	7	7.305	22.536	12	2.704
SE	16.153	7	1.130	5.622	12	674
BA	88.431	12	10.611	108.877	12	13.065
FN	29	7	2	23	12	3
MT	687	7	48	1.005	12	120
MS	545	7	38	3.668	12	440
GO	2.962	7	207	7.681	12	921
DF	4.356	4	174	4.165	12	499
MG	21.606	12	2.592	97.606	9	8.784
ES	3.284	7	229	9.420	12	1.130
RJ	49.331	12	5.919	110.839	7	7.758
SP	205.441	12	24.652	563.665	4	22.546
PR	6.590	12	790	38.856	4	1.554
SC	26.046	12	3.125	63.358	4	2.534
RS	19.037	12	2.284	56.533	7	3.957
TOTAL SAÍDAS			81.849,2	TOTAL ENTRADAS		80.725
				RESULTADO		1.124,2

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS
CR$ MILHÕES

UF FN

U F	SAÍDAS CR$ TOTAL	ALIQ	SAÍDAS CR$ ICM	ENTRADAS CR$ TOTAL	ALIQ	ENTRADAS CR$ ICM
AC	-	12	-	-	12	-
AM	2	12	0,2	-	4	-
PA	13	12	1,5	-	12	-
AP	-	12	-	-	12	-
RO	-	12	-	18	12	2
RR	-	12	-	-	12	-
MA	1	12	0,1	-	12	-
PI	-	12	-	-	12	-
CE	28	12	3,3	19	12	2,3
RN	2	12	0,2	-	22	-
PB	-	12	-	-	12	-
PE	23	12	2,7	29	7	2
AL	-	12	-	-	12	-
SE	-	12	-	1	12	0,1
BA	12	12	1,4	94	4	3,7
FN	-	-	-	-	-	-
MT	-	12	-	-	12	-
MS	1	12	0,1	-	12	-
GO	-	12	-	4	12	0,5
DF	-	12	-	-	12	-
MG	23	12	2,8	187	4	7,5
ES	4	12	0,5	98	12	11,7
RJ	-	12	-	183	2	3,6
SP	60	12	7,2	660	2	13,2
PR	3	12	0,3	38	4	1,5
SC	6	12	0,7	20	4	0,8
RS	3	12	0,4	34	4	1,3
TOTAL SAÍDAS			21,4	TOTAL ENTRADAS		50,2
				RESULTADO		-28,8

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF MT
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS CR$ TOTAL	ALIQ	SAÍDAS CR$ ICM	ENTRADAS CR$ TOTAL	ALIQ	ENTRADAS CR$ ICM
AC	432	12	51	18	12	2
AM	855	12	102	924	4	36
PA	747	12	89	279	12	33
AP	-	12		-	12	-
RO	1.879	12	225	1.714	12	205
RR	39	12	5	4	12	0,4
MA	85	12	10	85	12	10
PI	381	12	45	147	12	17
CE	958	12	114	558	12	66
RN	110	12	13	1.442	12	173
PB	584	12	70	31	12	3
PE	1.005	12	120	687	7	48
AL	299	12	36	288	12	35
SE	84	12	10	214	12	26
BA	953	12	114	209	4	8
FN	-	12	-	-	12	-
MT	-	-	-	-	-	-
MS	5.804	12	696	13.140	12	1.576
GO	5.405	12	649	8.012	12	961
DF	885	12	106	2.444	12	293
MG	18.873	12	2.265	27.818	12	3.380
ES	681	12	82	398	12	48
RJ	1.245	7	87	16.460	4	658
SP	45.019	12	5.402	169.960	4	6.798
PR	54.745	12	6.569	32.620	4	1.305
SC	11.096	12	1.332	12.654	4	506
RS	2.765	12	332	10.496	4	420
TOTAL SAÍDAS	18.524,0			TOTAL ENTRADAS		16.607,4
				RESULTADO		1.916,6

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF GO
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS CR$ TOTAL	ALIQ	SAÍDAS CR$ ICM	ENTRADAS CR$ TOTAL	ALIQ	ENTRADAS CR$ ICM
AC	120	12	14	-	12	-
AM	1.556	12	186	4.469	4	178
PA	13.310	12	1.585	3.093	12	371
AP	41	12	5	35	12	4
RO	444	12	53	540	12	64
RR	88	12	10	54	12	6
MA	10.244	12	1.229	8.832	12	1.059
PI	3.341	12	400	939	12	112
CE	11.211	12	1.345	2.388	12	286
RN	2.513	12	301	712	12	85
PB	1.859	12	223	236	12	28
PE	7.681	12	921	2.962	7	207
AL	1.351	12	162	921	12	110
SE	182	12	21	157	12	18
BA	14.348	12	1.721	6.836	12	273
FN	4	12	0,5	-	12	-
MT	8.012	12	961	5.405	12	648
MS	2.697	12	323	1.780	12	213
GO	-	-	-	-	-	-
DF	24.969	12	2.996	24.755	12	2.970
MG	120.285	12	14.434	111.499	7	7.804
ES	1.766	12	211	2.124	12	254
RJ	3.108	7	217	53.318	2	1.066
SP	223.833	12	26.859	416.704	9	37.503
PR	18.145	12	2.177	17.785	4	711
SC	16.361	12	1.963	24.725	4	989
RS	10.420	12	1.250	23.848	4	953
TOTAL SAÍDAS	59.567,5			TOTAL ENTRADAS		55.912
				RESULTADO		3.655

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF MS
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS CR$ TOTAL	ALIQ	SAÍDAS CR$ ICM	ENTRADAS CR$ TOTAL	ALIQ	ENTRADAS CR$ ICM
AC	103	12	12	2	12	0,2
AM	282	12	34	779	4	31
PA	110	12	13	253	12	30
AP	2	12	0,2	28	12	3,4
RO	634	12	76	87	12	10
RR	-	12	-	44	12	5,3
MA	2.021	9	181	74	12	9
PI	51	12	6	961	12	115
CE	1.217	12	146	457	12	55
RN	287	9	25	589	12	71
PB	21	12	3	112	12	13
PE	3.668	12	440	545	7	38
AL	82	12	10	64	12	8
SE	224	12	27	246	12	30
BA	591	12	71	675	4	27
FN	-	12	-	1	12	0,1
MT	13.140	12	1.576	5.804	12	696
MS	-	12	-	-	12	-
GO	1.780	12	214	2.697	12	324
DF	1.583	12	189	193	12	23
MG	5.973	12	717	15.349	12	1.841
ES	66	12	8	293	12	35
RJ	5.842	7	408	17.958	12	2.154
SP	175.035	12	21.004	373.108	9	33.579
PR	128.545	12	15.425	53.358	12	6.402
SC	52.954	12	6.354	11.980	12	1.437
RS	10.130	12	1.216	12.973	12	1.556
TOTAL SAÍDAS	48.355,2			TOTAL ENTRADAS		48.493
				RESULTADO		-337,8

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF DF
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS CR$ TOTAL	ALIQ	SAÍDAS CR$ ICM	ENTRADAS CR$ TOTAL	ALIQ	ENTRADAS CR$ ICM
AC	7	12	0,8	-	12	-
AM	163	12	19	5.149	12	205
PA	1.845	12	221	3.184	12	382
AP	2	12	0,2	40	12	5
RO	229	12	27	73	12	8
RR	2	12	0,2	5	12	0,6
MA	1.233	12	147	1.499	12	179
PI	320	12	38	509	12	61
CE	12.164	12	1.459	15.681	12	1.881
RN	188	12	22	1.931	12	231
PB	69	12	8	451	12	54
PE	4.165	12	499	4.356	4	174
AL	3.977	12	477	85	12	8
SE	74	12	9	806	12	96
BA	15.967	12	1.916	6.385	4	255
FN	-	12	-	-	12	
MT	2.444	12	293	885	12	106
MS	193	12	23	1.583	12	189
GO	24.755	12	2.970	24.969	12	2.996
DF	-	-	-	-	-	-
MG	5.788	12	694	66.245	7	4.637
ES	230	12	27	1.775	12	213
RJ	4.848	7	339	93.017	2	1.860
SP	21.161	12	2.539	281.104	2	5.622
PR	4.058	12	486	12.645	2	252
SC	1.405	12	168	25.764	4	1.030
RS	7.741	12	928	23.529	4	941
TOTAL SAÍDAS	33.310,2			TOTAL ENTRADAS		21.385,6
				RESULTADO		8.075,4

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF MG
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	873	2	17	51	12	6
AM	8.946	12	1.073	12.577	6	754
PA	35.420	7	2.478	9.224	12	1.106
AP	1.207	7	84	105	12	12
RO	3.472	7	243	1.732	12	207
RR	425	2	8,5	234	12	28
MA	15.025	2	300	2.475	12	297
PI	10.244	2	204,8	802	12	96
CE	43.392	7	3.037	9.428	12	1.130
RN	10.351	7	724	3.857	12	462
PB	8.873	7	621	4.380	12	525
PE	97.606	9	8.784	21.606	12	2.592
AL	7.516	7	526	2.717	12	326
SE	15.329	7	1.072	2.504	12	300
BA	136.036	7	9.522	69.356	7	4.854
FN	187	4	7	23	12	3
MT	27.818	12	3.338	18.273	12	2.192
MS	15.349	12	1.841	5.973	12	716
GO	111.499	7	7.804	120.285	12	14.434
DF	66.245	7	4.637	5.788	12	694
MG	-	-	-	-	-	-
ES	90.627	12	10.875	59.110	12	7.093
RJ	533.065	12	63.967	426.995	12	51.239
SP	1.577.365	12	189.283	1.883.583	12	226.029
PR	92.545	12	11.105	129.192	7	9.043
SC	63.641	12	7.636	125.976	7	8.818
RS	109.743	12	13.169	120.181	7	8.412
TOTAL SAÍDAS			342.356,3	TOTAL ENTRADAS		341.368
				RESULTADO		988,3

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF RJ
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

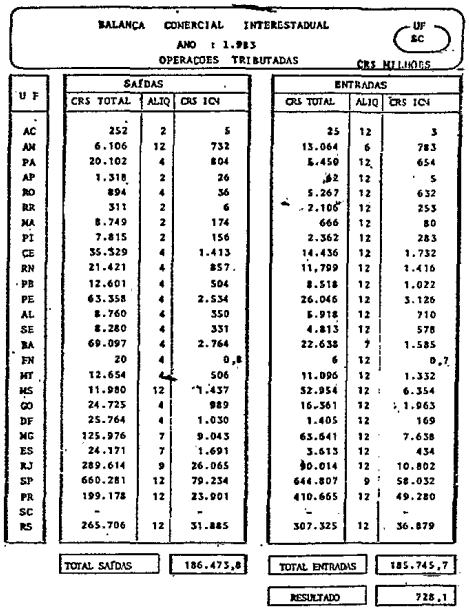
U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	872	2	17	-	2	-
AM	27.494	12	3.299	80.973	12	9.716
PA	45.243	2	904	8.097	12	971
AP	2.106	2	42	-	12	-
RO	1.882	2	37	590	2	11
RR	416	2	8	-	12	-
MA	22.146	2	442	13.603	12	1.632
PI	13.918	2	278	6.516	12	781
CE	61.816	2	1.238	18.673	12	2.240
RN	20.718	2	414	11.236	12	1.348
PB	17.193	2	343	8.297	12	995
PE	110.839	7	7.758	49.331	12	5.919
AL	13.934	2	278	2.883	12	345
SE	21.974	2	435	18.262	12	2.191
BA	157.793	7	11.045	149.014	7	10.430
FN	183	2	3,6	-	12	-
MT	16.460	4	658	1.245	7	87
MS	17.958	12	2.154	5.842	7	408
GO	53.318	2	1.066	3.108	7	217
DF	93.017	2	1.860	4.848	7	339
MG	426.995	12	51.240	533.065	12	63.967
ES	133.996	7	9.379	102.645	12	12.317
RJ	-	-	-	-	-	-
SP	1.324.454	12	158.934	2.737.970	6	164.278
PR	128.697	12	15.443	191.226	7	13.385
SC	90.114	12	10.813	289.614	9	26.065
RS	257.201	12	30.864	378.876	12	45.465
TOTAL SAÍDAS			308.952,6	TOTAL ENTRADAS		363.107
				RESULTADO		-54.154,4

BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF ES
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	14	12	2	184	12	22
AM	420	12	50	3.935	6	236
PA	5.111	12	613	1.876	12	345
AP	416	12	50	3	12	0,4
RO	117	12	14	476	12	57
RR	9	12	1	25	12	3
MA	1.591	12	190	1.092	12	131
PI	1.973	12	236	400	12	48
CE	5.672	12	680	2.341	12	280
RN	3.010	12	361	1.721	12	206
PB	2.408	12	286	1.274	12	152
PE	9.420	12	1.130	3.284	7	229
AL	1.196	12	143	460	12	55
SE	1.245	12	149	320	12	38
BA	31.851	12	3.822	40.685	4	1.627
FN	98	12	11	4	12	0,5
MT	398	12	47	681	12	81
MS	293	12	35	66	12	8
GO	2.124	12	254	1.766	12	211
DF	1.775	12	213	230	12	27
MG	59.110	12	7.093	90.627	12	10.875
ES	-	-	-	-	-	-
RJ	102.645	12	12.317	133.996	7	9.379
SP	160.278	12	19.233	211.577	9	19.041
PR	13.595	12	1.631	13.763	4	550
SC	3.613	12	433	24.171	7	1.691
RS	8.933	12	1.071	25.993	7	1.819
TOTAL SAÍDAS			50.067,0	TOTAL ENTRADAS		47.111,9
				RESULTADO		2.951,1

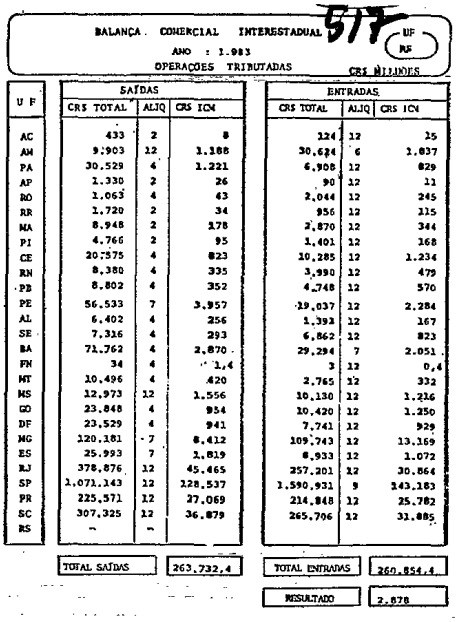
BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF BA
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	243	2	5	8	12	1
AM	5.263	12	631	22.719	6	1.363
PA	11.953	4	478	7.098	12	852
AP	284	2	5	48	12	6
RO	7.209	4	288	8.587	12	1.030
RR	173	2	3	69	12	8
MA	4.866	2	97	1.708	12	205
PI	5.342	2	106	617	12	74
CE	19.310	4	772	10.533	12	1.240
RN	9.522	4	373	3.362	12	403
PB	13.104	4	524	1.485	12	178
PE	38.856	4	1.554	6.590	12	791
AL	5.590	4	224	2.044	12	245
SE	8.241	4	330	740	12	89
BA	29.348	4	1.174	21.049	7	1.474
FN	38	4	1,5	3	12	0,4
MT	32.620	4	1.545	54.745	12	6.549
MS	53.358	12	6.402	128.545	12	15.425
GO	17.785	4	711	18.145	12	2.057
DF	12.645	2	252	4.058	12	487
MG	129.192	7	9.043	92.541	12	11.105
ES	13.763	4	551	15.595	12	1.871
RJ	191.226	7	13.386	128.697	12	15.444
SP	1.146.313	12	137.558	1.501.947	9	135.175
PR	-	-	-	-	-	-
SC	410.665	12	49.280	199.178	12	23.901
RS	214.848	12	25.782	225.571	12	27.069
TOTAL SAÍDAS			251.075,5	TOTAL ENTRADAS		247.042,4
				RESULTADO		4.033,1



BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF SC
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	252	2	5	25	12	3
AM	6.106	12	732	13.064	6	783
PA	20.102	4	804	5.450	12	654
AP	1.318	2	26	82	12	5
RO	894	4	36	5.267	12	632
RR	311	2	6	2.106	12	253
MA	8.749	2	174	666	12	80
PI	7.815	2	156	2.362	12	283
CE	35.529	4	1.413	14.436	12	1.732
RN	21.421	4	857	11.799	12	1.416
PB	12.601	4	504	8.518	12	1.022
PE	63.358	4	2.534	26.046	12	3.126
AL	8.760	4	350	5.918	12	710
SE	8.280	4	331	4.813	12	578
BA	69.097	4	2.764	22.638	7	1.585
FN	20	4	0,8	6	12	0,7
MT	12.654	4	506	11.096	12	1.332
MS	11.980	12	1.437	52.954	12	6.354
GO	24.725	4	989	16.361	12	1.963
DF	25.764	4	1.030	1.405	12	169
MG	125.976	7	9.043	63.641	12	7.638
ES	24.171	7	1.691	3.613	12	434
RJ	289.614	9	26.065	90.014	12	10.802
SP	660.281	12	79.234	644.807	9	58.032
PR	199.178	12	23.901	410.665	12	49.280
SC	-	-	-	-	-	-
RS	265.706	12	31.885	307.325	12	36.879
TOTAL SAÍDAS			186.473,8	TOTAL ENTRADAS		185.745,7
				RESULTADO		728,1



BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL — UF RS
ANO : 1.983
OPERAÇÕES TRIBUTADAS — CR$ MILHÕES

U F	SAÍDAS			ENTRADAS		
	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM	CR$ TOTAL	ALIQ	CR$ ICM
AC	433	2	8	124	12	15
AM	9.903	12	1.188	30.624	6	1.837
PA	30.529	4	1.221	6.908	12	829
AP	1.330	2	26	90	12	11
RO	1.063	4	43	2.044	12	245
RR	1.720	2	34	956	12	115
MA	8.948	2	178	2.870	12	344
PI	4.766	2	95	1.401	12	168
CE	20.575	4	823	10.285	12	1.234
RN	8.380	4	335	3.990	12	479
PB	8.802	4	352	4.748	12	570
PE	56.533	7	3.957	19.037	12	2.284
AL	6.402	4	256	1.393	12	167
SE	7.316	4	293	6.862	12	823
BA	71.762	4	2.870	29.294	7	2.051
FN	34	4	1,4	3	12	0,4
MT	10.496	4	420	2.765	12	332
MS	12.973	12	1.556	10.130	12	1.216
GO	23.848	4	954	10.420	12	1.250
DF	23.529	4	941	7.741	12	929
MG	320.181	7	8.412	109.743	12	13.169
ES	25.993	7	1.819	8.933	12	1.072
RJ	378.876	12	45.465	257.201	12	30.864
SP	1.071.143	12	128.537	1.590.931	9	143.183
PR	225.571	12	27.069	214.848	12	25.782
SC	307.325	12	36.879	265.706	12	31.885
RS	-	-				
TOTAL SAÍDAS			263.732,4	TOTAL ENTRADAS		260.854,4
				RESULTADO		2.878

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Consideramos o período de 10 meses que passamos nesta Casa, no trabalho do Plenário ou na tarefa das Comissões Mistas, um dos mais importantes da nossa vida pública, principalmente pelas lições que ouvimos dos mais experimentados e competentes membros do Congresso Nacional.

Evidentemente, o enriquecimento da nossa experiência, no permanente aprendizado da democracia, não se mede pela coordenada do tempo, mas pela riqueza e conteúdo dos contatos havidos com os mais eminentes constitucionalistas, os políticos mais avisados, os parlamentares mais identificados com os problemas nacionais.

Se há os que aqui chegam como mestres insignes, cujas lições não morrem nos anais, mas frutificam na memória dos ouvintes, outros há — e nesse número nos colocamos — que aqui se movem em busca de lições fecundas e nunca se decepcionam com as aulas de sapiência e os exemplos de brasilidade, concordantes as atitudes com os imperativos do decoro parlamentar, dentro dos melhores moldes do nosso civismo.

Neste instante, quando encerramos este período parlamentar e talvez nos despedimos deste Plenário, que tanto nos enriqueceu intelectual, política e afetivamente, queremos ressaltar a lhaneza do trato, a cordura dos entendimentos, a abertura ao diálogo, mesmo naqueles momentos em que defendemos insanáveis discordâncias.

Esperamos ter atendido, como mandatário fiel, aos que, pelo seu voto, aqui nos enviaram e se alguma eficiência obtivemos nesse exercício — que sabemos quanto foi limitada — devemos, honestamente, levá-la a crédito desse convívio, desses exemplos, dessa atuação e dessas lições, que tanto procuramos e recebemos, que nos cumpre agradecer desde logo, estendendo esse agradecimento ao funcionalismo desta Casa, ao nosso Gabinete, às Assessorias, às Comissões Permanentes e Mistas, que procuramos freqüentar com assiduidade.

Srs. Senadores, felicitamo-nos por ter vindo a esta Casa numa das sessões legislativas das mais movimentadas e trabalhosas das últimas legislaturas, quanto o Congresso Nacional começa a recuperar as prerrogativas perdidas, quando prepara os temas da futura Constituinte, quando as bancadas se recompõem sem que haja, no entanto, aquelas maiorias maciças tão prejudiciais à vivência democrática.

Essa aparente pulverização de forças cataliza, na verdade, as discussões tão veementes quanto lúcidas, quando o diálogo se configura na dialética insubstituível, para a conquista de um objetivo comum, superadas todas as divergências.

Quando chegamos a esta Casa, eclodia, no Rio Grande, a maior crise financeira da sua história: o caso do Sulbrasileiro, hoje Banco Meridional do Brasil, momento em que nem todos puderam compreender o empobrecimento daquele Estado, embora se conte entre as cinco mais fortes economias da Federação.

Foram dois meses de expectativa, não falecendo a esperança dos gaúchos, quando centenas de bancários, durante dois meses, aqui estiveram, acampados no tapete verde do Congresso, totalmente unida à bancada do Rio Grande do Sul, para salvar da miséria os funcionários do Sulbrasileiro e do Habitasul, para evitar colapso de economia regional e o total prejuízo de milhares de pequenos investidores!

Aprovada a proposição salvadora, era preciso, ainda, apelar e lutar contra a hipótese do veto presidencial, levando ao Chefe da Nação todos os dados técnicos e argumentos que justificavam aquela solução final. Na verdade, embora tenham sido apostos oito vetos ao projeto, a parte sancionada contentou os bancários gaúchos e os demais envolvidos, tendo os bancários levantado acampamento e voltado ao Rio Grande, onde foram recebidos com uma verdadeira consagração pública.

Aqueles dias finais de maio, muitos dos quais ainda revelavam o doloroso trauma da Nação, vivido com a morte de Tancredo Neves, podem ter deixado algumas seqüelas emocionais, mas constituíram um motivo de orgulho, ante a tenacidade, a fé e a esperança dos bancários gaúchos.

Mais recentemente, em outubro, outra causa suscitava nossa mobilização, quando acudimos ao problema criado entre os construtores da Eletrosul e os lavradores, que não lhes permitiam entrar em suas terras.

Felizmente, contamos, de imediato, com a melhor compreensão do Ministro Aureliano Chaves, que determinou, de pronto, a suspensão dos trabalhos daquela empresa nos municípios de Itá, em Santa Catarina, e Machadinho, no Rio Grande do Sul, instituindo-se uma comissão permanente de agricultores e parlamentares, e técnicos para reexame do projeto das barragens da bacia do Uruguai, em que se previa a inundação de cento e sessenta mil hectares em setenta e sete municípios, dezoito na Argentina e cinqüenta e nove no Brasil, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, atingindo quarenta mil famílias de agricultores. O certo agora é que apenas 3 das 25 barragens projetadas, ainda poderão ser construídas após estudos da Comissão mencionada, eis que as demais foram consideradas desnecessárias.

Antes dessa interferência, coroada de êxito, manifestamo-nos, nesta Casa, contra a privatização da Aço Finos Piratini, cujos problemas financeiros podiam ser perfeitamente equacionados, sem apelo àquele recurso extremo. Na oportunidade, atendíamos ao apelo da nossa gente, contrária a que se desse "de presente à iniciativa privada aquilo que o povo brasileiro suou para conquistar".

A reação não foi fácil, tanto mais quanto o que caracteriza alguns dos nossos empresários é o desejo de "privatizar os lucros e socializar os prejuízos". Isso quando interesse nacional, nos países em vias de desenvolvimento, indica a estatização como instrumento de defesa contra os trustes e monopólios multinacionais.

Nestes poucos fatos resumo onde e quando pudemos interferir, fora desta Casa, na defesa dos interesses da gente gaúcha.

Quanto à tarefa legiferante, lembraríamos o Projeto de Lei do Senado, que recebeu o nº 308, de 1985, estendendo aos policiais-militares a isenção tributária sobre a

indenização paga para ressarcimento de despesas impostas para o exercício das funções ou para compensar desgastes orgânicos, resultantes de determinadas atividades, dentro das inspirações da isonomia legal.

Preocupações com a aplicação do Fundo 157 levaram-nos a apresentar o Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1985, autorizando o resgate dos saldos de investimentos em fundos em condomínio, correspondentes à redução de impostos sobre a renda das pessoas físicas, preenchendo uma lacuna da Lei nº 2.065, de 1983, que revogou o art. 3º do Decreto-lei nº 357, de 1967.

Em outro projeto de lei, procuramos estender a obrigatoriedade do concurso público a todos os órgãos da administração indireta, bem como às Fundações, só prescindindo dessa exigência a admissão para função de confiança ou emprego temporário, por prazo determinado.

Nessa proposição, procura-se impedir que esses órgãos estabeleçam limite máximo de idade inferior a 35 anos, para a inscrição em concurso público.

Lembramos que "a instituição do concurso público é, hoje, indubitavelmente um dos principais mecanismos de democratização do processo de mobilidade social, na sociedade contemporânea, significando, ademais, um instrumento eficaz para melhor qualificação funcional dos agentes do serviço público".

Atualmente, o número de servidores recrutados para o serviço público, pelo regime trabalhista, é superior ao dos estatutários, embora alguns sejam submetidos a concursos públicos.

É preciso homogeneizar essa convocação, ou nunca teremos um Plano de Classificação racional.

A proibição, nos órgãos da administração indireta e nas Fundações instituídas ou mantidas pela União, de estabelecer limite máximo de idade inferior a trinta e cinco anos, para a inscrição em concurso público, também é prevista nesse projeto, como instrumento para reduzir o desemprego. Relativamnte ao problema, tão grave e tão atual dos agrotóxicos, em projeto de lei procuramos dar domicílio privilegiado ao agricultor prejudicado em sua saúde, pelo uso do produto, a fim de que possa ressarcir-se realmente dos danos sofridos.

No campo constitucional, tivemos ensejo de apresentar Proposta de Emenda à Constituição, ampliando a competência do Tribunal do Júri, para que se estenda aos delitos financeiros, de abuso do poder econômico, bem como os praticados contra a economia popular ou contra o Erário.

Há um elenco de leis que prevêem a penalização dos delitos financeiros, como a de nº 4.595, de 1964; a do Mercado de Capitais, nº 4.278, de 1965; a de nº 4.137, de 1962, relativa ao abuso do poder econômico, bem como o Código de Propriedade Industrial, Lei nº 7.703, d 1945.

Entretanto, todas essas leis não têm sido suficientemente eficazes, justamente porque o poder econômicc inclui na condução da prova.

Somente a extensão da competência do tribunal do júri, para atingir esses delitos, poderá desencorajar os "crimes de colarinho branco", quase sempre cercados pela impunidade.

Ainda no campo do Direito Constitucional, apresentamos substitutivo às Propostas de Emenda à Constituição, nºs 83 e 84, de 1985, dispondo sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, prevendo a eleição do Governador, do Vice-Governador e da Assembléia Legislativa de Brasília, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Finalmente, tentamos contribuir para a solução do problema institucional brasileiro, discutindo a solução parlamentarista na Constituinte, para revelar as vantagens do sistema de Gabinete, capaz de superar as crises políticas que, no Presidencialismo brasileiro, têm resultado em sucessivos golpes de Estado e freqüentes interregnos ditatoriais.

Só o parlamentarismo pode responder às eventuais flutuações nas Casas Congressuais, eliminando os conflitos de Poderes, pela imediata solução eleitoral, quando o Governo seja capaz de organizar um Gabinete majoritário.

Se esse sistema foi responsável por pelo menos cinqüenta e cinco anos de equilíbrio político no País, a partir do Ato Institucional de 1834, precisamos experimentá-lo na República, porque o que aconteceu em 1961 não foi uma solução propriamente parlamentarista, mas uma saída de conveniência, para eliminar alguns poderes do Presidente João Goulart.

Precisamos substituir a instabilidade pelo equilíbrio, as ditaduras presidenciais pela democracia parlamentar, vivendo a verdadeira harmonia entre os poderes, em lugar da hipertrofia do Executivo, sempre pronto a retirar a substituir a atribuições do Congresso Nacional.

Quando proferimos nosso discurso de posse nesta augusta Casa, assinalávamos o nosso orgulho pelo fato de ter a nossa convocação ocorrido num momento crucial da nossa história, em pleno processo de redemocratização, dispondo, já agora, dos instrumentos necessários para a reformulação institucional do País.

Agora, na nossa despedida, sob as mesmas inspirações, reconfortados por ter participado de um Legislativo dinâmico e atuante, voltamos aos nossos pagos, para levar à querência uma lúcida e edificante lembrança deste Plenário, onde o civismo dos Senadores traça, em comunhão com a Câmara dos Deputados, os destinos políticos da Nação.

Agradecemos, digníssimos colegas, o quanto pudemos aprender nesta Casa e a oportunidade que tivemos de colaborar na tarefa legislativa, buscando ampliar os caminhos da democracia e consolidar as bases jurídicas deste País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao final do primeiro semestre deste ano, pela primeira vez na história do Legislativo, foi feita, no Plenário da Câmara dos Deputados, uma abordagem profunda e definitiva da problemática do chocolate no Brasil, dos elementos desse universo fascinante, das questões da produção e consumo do chocolate no País. Por que, se a origem do cacau é brasileira, somos o segundo maior produtor de cacau do mundo e apresentamos um dos mais baixos índices de consumo? Por que o chocolate é tão caro, se temos a matéria-prima em abundância, a maior indústria de cacau do mundo, moderna tecnologia e grande mercado potencial e efetivo?

Todas essas questões merecem um tratamento técnico e político seguro. Crítica proficiente e propostas concretas foram oferecidas à iniciativa privada e ao Governo, no sentido de: 1º) regulamentar a produção do chocolate no Brasil, protegendo-se o consumidor e estimulando os fabricantes; 2º) baixar o custo e melhorar a qualidade do produto; 3º) transformar o chocolate em alimento verdadeiro que é, desmistificando-o de alguns tabus, livrando-o do estigma de guloseima cara e ocasional; 4º) aumentar significativamente e popularizar o consumo interno desse alimento precioso, de tantas virtudes, que é o chocolate.

Sr. Presidente, o autor desse pronunciamento histórico que recebeu aplausos — aprovação e solidariedade — de muitas lideranças da Câmara, foi o Deputado Jutahy Júnior. Na mesma sessão na qual foi eleito o pronunciamento, o Deputado baiano apresentou, no elenco daquelas propostas, projeto de lei que inclui, obrigatoriamente, o cacau em pó na merenda escolar de todos o País. O chocolate líquido, isto é, o cacau em pó, misturado ao leite em pó ou natural, mais açúcar, seria preparado na própria escola, conforme o clima e a cultura de cada região brasileira, e oferecido a 25 milhões de crianças.

Sr. Presidente, o corajoso discurso do jovem Deputado da Bahia teve repercussão nacional pela sua importância e oportunidade, pelas informações que trouxe, pelas críticas e denúncias, e, especialmente, pelo caráter propositivo que encerrava. Provocou todos os segmentos da economia do cacau e do chocolate: agricultores, industriais de cacau, exportadores de amêndoas, fabricantes de chocolates e chocolatados, consumidores em geral. E mais: Ministros de Estado, vários setores do Governo Federal e dos Estados produtores de cacau.

Quanto ao projeto, a reação foi multiplicadora e extremamente positiva, sob todos os aspectos. No dia seguinte, a Rede Globo de Televisão convidou o Deputado Jutahy Júnior para um "chocolate da manhã", no mais credenciado programa político da TV brasileira — o **Bom Dia Brasil** — transmitido para todo o País, para falar sobre o projeto do cacau em pó na merenda escolar e as possibilidades de sua aprovação no Congresso Nacional. Para o Deputado Ulysses Guimarães, "o programa Bom Dia Brasil canoniza os políticos". Em seguida, a conceituada revista **Visão** publicou três páginas ilustradas sobre o projeto de lei, uma longa e informativa matéria, qualificando-o como "bom para os agricultores, os industriais e as crianças". E para arrematar, Sr. Presidente, o mais respeitado e severo crítico de assuntos econômicos da Imprensa brasileira, o jornalista Joelmir Beting, dedicou, há alguns dias, grande parte da sua coluna publicada no jornal **Folha de São Paulo** e em dezenas de outros diários do País, ao projeto do cacau na merenda escolar, elogiando a iniciativa do Deputado. Segundo o jornalista, "o Brasil reinventa a roda e faz correr pelo Congresso um projeto de lei que torna obrigatório o desfrute do chocolate na merenda escolar de 25 milhões de crianças brasileiras". Depois de chamar o Deputado Jutahy Júnior de "autor do ovo de Colombo (de chocolate)", Joelmir Beting argumenta e descreve a proposta de inclusão do cacau em pó na merenda escolar, sob a administração da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE —, com a distribuição do produto a cargo da COBAL, de acordo com a sugestão do Parlamentar. Concluindo o seu artigo entitulado "Haja Merenda...", quando analisa a decisão do Governo de investir maciçamente na merenda escolar e seus reflexos sociais e econômicos, Joelmir Beting afirma, sob o título "A descoberta do chocolate", que "o exemplo isolado do chocolate basta para documentar a tese: não é o recurso que limita a decisão, é a decisão que atrofia o recurso. O projeto nacional do comer mais e do comer certo é uma simples questão de bom-senso e não de capital, de espaço, de clima ou de trabalho".

Sr. Presidente, o Governo Federal está gastando este ano Cr$ 1,4 trilhão no programa nacional de alimentação escolar. Convertido em lei, o projeto do cacau na merenda escolar tem três vantagens, segundo o Deputado Jutahy Júnior (uma informação da revista **Visão**): "oferecerá um alimento de excelentes qualidades nutricionais a milhões de crianças em idade escolar; criará novos hábitos alimentares em gerações capazes de romper certas resistências culturais ao consumo do alimento chocolate no País, além de garantir à indústria brasileira de derivados de cacau — a maior do mundo — uma demanda interna em torno de 10 mil toneladas de amêndoas, reduzindo a oferta do produto no mercado internacional, o que é bom para o Brasil, no sentido de se obter melhores preços". "Todo mundo ganha com a lei", explica o Deputado, "o estudante, o agricultor, a indústria e os exportadores de cacau".

Mas, Sr. Presidente, não foi só a Câmara dos Deputados e a Imprensa brasileira que receberam bem e aplaudiram o projeto. Naquela semana, o Ministro da Agricultura, Pedro Simon, considerou o projeto uma ótima idéia, muito favorável e adequada à Lavoura Cacaueira; Ministérios da Educação e da Saúde se pronunciaram positivamente; a Associação Brasileira das Indústrias de Cacau — ABEC — enviaram suas razões de apoio ao projeto e parabenizaram o Deputado Jutahy Júnior. Não ouve, Sr. Presidente, até o momento, nenhuma restrição ou reparo à iniciativa, somente concordâncias e louvores à inteligência e oportunidade do projeto.

Porém, Sr. Presidente, para nossa surpresa, o projeto de lei que inclui o cacau na merenda escolar não "corre pelo Congresso", como quer o jornalista Joelmir Beting, mas dorme estático, dormita na Câmara, imóvel, apesar de tão festejado e tão aplaudido dono de uma indefectível unanimidade que, há muito tempo, não se verifica em todos os setores da vida nacional.

Venho hoje a este Plenário para informar os Srs. Senadores, convocar os companheiros da Câmara dos Deputados, alertar a colenda Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, para a necessidade política, a importância social, os benefícios econômicos que este projeto, transformado em lei, poderá trazer para o País, diretamente para 25 milhões de crianças de nossas escolas públicas, 80% delas portadoras de alguma deficiência alimentar, que fragiliza a infância, compromete o ensino e envergonha a Nação. Quero conclamar o interesse de todos os

Parlamentares para o conteúdo nobre e as conseqüências benfazejas desse projeto de lei. Atentem, Srs. Senadores, para a oportunidade de o Congresso Nacional, mais uma vez, dignificar-se como personagem da História, construtor do futuro, Casa geradora do bem comum, legiferante da Justiça Social. Repetindo a síntese justificadora do projeto de lei que incluí o cacau em pó na merenda escolar, vale dizer que "a sua importância social ultrapassa o aspecto fundamental da saúde e o bem-estar de milhões de crianças, para ter seus reflexos na formação educacional, física e intelectual, e no desenvolvimento cultural dos futuros cidadãos desta Nação".

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Galvão Modesto.

O SR. GALVÃO MODESTO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Considero saudável a intensificação do debate econômico que se fere, neste instante da vida nacional, estimulado pela tomada de consciência, da extensão e profundidade da crise que tanto nos molesta.

Esse debate aguçou-se ainda mais, nos últimos tempos, em razão do agravamento do processo inflacionário e em virtude da mudança de orientação da política econômica, que se tornou evidente com a substituição do Ministro Dornelles, pelo Ministro Dilson Funaro.

Incluindo-me no intento participativo dos que debatem e dos que, debatendo, exercem o direito da crítica, valho-me deste pronunciamento, para comentar algumas medidas econômicas que estão sendo anunciadas ou que, até, já foram adotadas, detendo-me particularmente nas repercussões que estas poderão provocar na região Amazônica, que tenho a honra de representar nesta Casa.

O agravamento do processo inflacionário e a desorganização das contas externas e internas — frutos amargos de uma política financeira caótica, imposta à sociedade brasileira sem a participação do Congresso Nacional, levaram as finanças públicas a um colossal desequilíbrio.

O processo de desenvolvimento brasileiro já acusa sinais de colapso e corre o risco de tornar-se inviável se as medidas propostas para solução desse impasse não forem compatíveis com as aspirações e exigências do momento histórico, com o estágio atual de nossa economia e, sobretudo, se não forem levados em conta os diferentes graus de potencialidades de nossas regiões.

O déficit público vem sendo apontado como o maior responsável pela manutenção e aceleração do processo inflacionário e da elevação da taxa de juros, o que inviabiliza os investimentos produtivos (notadamente do setor privado, acarretando o desemprego e acentuando a miséria nacional). Para corrigi-lo, vêm sendo sugeridas medidas tais como: cortes nos gastos públicos, expansão da base monetária, colocação de títulos públicos e elevação da carga tributária, todas a suscitarem polêmicas. Entretanto, é forçoso reconhecer que o corte nos gastos públicos apresenta-se como o mais danoso para os investimentos produtivos, se considerarmos que provocará a paralisação de projetos e programas de setores básicos da economia, especialmente no campo energético. De fato, apesar de esse setor caracterizar-se como de alta prioridade, não atrai o capital privado, devido ao volume de recursos necessários e aos longos períodos de maturação.

Sem penetrar a fundo no mérito das medidas apontadas para a solução dos problemas macroeconômicos do País, deve ser assinalado que, na composição do déficit público brasileiro uma parcela muito significativa corresponde ao processo de endividamento imposto às empresas estatais. Com efeito, a política do governo passado induziu-se a recorrer ao instituto do empréstimo externo, sujeitando-se a taxas de juros escorchantes dentre as mais elevadas do mundo. De outra parte, além do controle de preços dos seus serviços, as estatais passaram a ver as suas fontes de recursos próprios diminuídas. Estabeleceu-se, assim, uma defasagem cada vez maior entre as necessidades de investimentos e a capacidade financeira para satisfazê-las. Novos cortes em seus cronogramas financeiros de investimentos foram anunciados, o que colocará os setores básicos em seríssimas dificuldades.

Eis o quadro em que se encontram as empresas estatais brasileiras. Estas vêem-se penalizadas, seja pelo excessivo encargo do serviço do endividamento a que foram levadas, seja por uma política irrealística de preços que reduz a capacidade própria de geração de recursos, seja pela redução dos investimentos, decorrente da política de cortes dos gastos públicos, sob o argumento explícito de se controlar o déficit e, conseqüentemente, o processo inflacionário.

Penaliza-se, assim, pesadamente, esse segmento produtivo, sem se colherem os resultados colimados. Em verdade, não se consegue fazer declinar o déficit público, já que a sua causa e a sua magnitude estão diretamente vinculados à condução da política financeira. Efetivamente, na sua composição, 64% correspondem aos encargos financeiros que estão crescendo em termos reais, a uma taxa 4 vezes superior ao crescimento das receitas tributárias. Depreende-se, conseqüentemente, que tal política de redução dos gastos públicos, além de não conseguir reduzir o nível inflacionário, acarretará a paralisação de obras essenciais, já em fase de conclusão. Além disso, coloca-se em risco a própria existência de um segmento das empresas estatais, que passarão a acumular um atraso tecnológico irrecuperável, com risco de graves conseqüências.

O novo programa de cortes nos gastos públicos dos principais grupos estatais, para 1985, chegou a 13,5 trilhões, dos quais, 5,5 trilhões correspondem ao corte na ELETROBRÁS, o que representa quase 50% de redução nos investimentos no setor energético brasileiro, conforme se observa no Quadro I, em anexo.

Esse rigoroso desaquecimento da economia nacional, pelo quarto ano consecutivo, em função da diminuição dos investimentos produtivos do Estado, tem o único propósito de compatibilizar-se com as diretrizes traçadas pelo FMI; mas leva a intranqüilidade a todos os recantos do Território nacional, por seus efeitos recessivos.

Ora, Sr. Presidente, quais as repercussões que essa política de cortes nos gastos públicos terá nas áreas regionais?

Como representante da Região Amazônica, cabe-me exprimir a preocupação que lavra nesta área, com a possível paralisação ou redução do ritmo das obras das usinas hidrelétricas de Balbina e Samuel.

A primeira, iniciado o projeto, na localidade de Balbina, no rio Vatumã, em 1979, e cuja conclusão já foi postergada de 1986 para 1988, destina-se a atender ao abastecimento primário da região metropolitana de Manaus e poderá ter ainda a sua inauguração adiada em função de tal política.

A segunda, a Hidrelétrica Samuel, localizada no rio Javari, iniciada em 1982, abastecerá Porto Velho e parte do Estado de Rondônia.

Nunca será demais salientar a importância dessas usinas para o suprimento de energia elétrica e, conseqüentemente, para o processo de desenvolvimento daquela Região. Os elementos básicos desses empreendimentos podem ser resumidos nos seguntes itens:

a) suprimento de energia confiável a um pólo industrial que necessita desenvolver-se. Tal sistema possibilitará, conforme explicitado pela ELETRONORTE, "o atendimento a grandes consumidores industriais, que não podem atualmente se estabelecer na área de Manaus por falta não só de disponibilidade de energia como de confiabilidade no sistema existente;

b) suprimento de energia elétrica para atender ao processo de urbanização do Estado de Rondônia, exigido pelo incontrolado processo migratório, desacompanhado da implantação dos serviços públicos básicos, e pelas necessidades vinculadas ao processo de beneficiamento de produtos e matérias-primas regionais decorrentes das implantação de áreas industriais;

c) a substituição de um sistema gerador precário. O atual sistema termoelétrico consome milhares de barris de derivados de petróleo e representa anualmente uma despesa aproximada de 100 milhões de dólares, consideradas as duas áreas de suprimento.

No caso de Rondônia, a situação exige ponderações mais severas. Esse estado vem apresentando as maiores taxas de crescimento do País, nos mais diversos setores — seja na expansão das ocupação de novas terras, seja no desempenho da agricultura, como grande absorvedora de mão-de-obra migrante, seja na expansão dos núcleos urbanos, seja na pecuária ou ainda na exploração aos recursos minerais. Não se pode permitir que tal ritmo de crescimento seja atravancado por obstáculos impostos por uma política desatenta ao desenvolvimento.

Há muito, o suprimento de energia elétrica apresenta uma demanda reprimida, que inviabiliza qualquer tentativa de uma programação nacional de aproveitamento das potencialidades econômicas. A implementação de uma política de cortes nos gastos públicos, que, evidentemente, trará prejuízos a toda a Região Amazônica, atingirá particularmente o Estado de Rondônia, com um impacto muito mais elevado do que no resto do País.

Por conseguinte, é necessário que as autoriades que detêm o comando de nossa política econômica reestudem os critérios de prioridades para a solução do desequilíbrio de nossas finanças de modo a não penalizar novamente os Estados de nossa região. É necessário tratar de maneira diferenciada os problemas de cada região, o pis eles se apresentam com características próprias

É sob esta ótica que quero abordar o problema específico do Estado de Rondônia, relativamente ao orçamento da ELETRONORTE para financiamento do setor energético, tendo em vista ser a energia o seu "calcanhar de Aquiles"; e que os efeitos de tal política poderão ser a paralisação de toda a sua pujança de crescimento.

Assim, trago o meu apelo veemente aos responsáveis pela política econômica, a fim de que dêem uma atenção especial às particularidades da minha região, ao meu Estado, não como um favor, mas em função de suas peculiaridades, próprias de uma área cujas atividades produtivas estão em franca expansão, cujas potencialidades e resultados estão a demonstrar que constitui uma das alternativas mais econômicas para a solução dos graves problemas que assolam este País.

Por isso, todos os critérios recomendam a não-paralisação nem mesmo a diminuição no seu ritmo de construção — seja pela alta taxa de retorno que as mesmas apresentam, em função da grande economia de divisas, com a substituição do consumo dos derivados de petróleo; seja pela desconcentração espacial das atividades econômicas, em virtude da exaustão do modelo econômico das regiões tradicionais. O não-retardamento das obras das usinas hidrelétricas é imperativo, e justifica-se pelos prejuízos que adviriam para o próprio Tesouro Nacional, com efeitos sócio-econômicos desastrosos:

— multas e indenizações pagas aos fabricantes e empreiteiros;

— desemprego de mais de 25 mil pessoas atualmente empregadas diretamente nas obras mencionadas, com gravíssimas conseqüências sociais;

— reversão das expectativas do processo de crescimento de áreas que estão em franca expansão, o que afugentaria os capitais privados por falta de uma infra-estrutura básica; ficaria estrangulado o processo de beneficiamento das matérias-primas da região, fazendo com que novas indústrias não se estabeleçam nesses Estados e procurem outras áreas, que não apresentam a mesma potencialidade econômica.

Portanto, Sr. Presidente, Senhores Senadores, o corte nos dispêndios governamentais, especialmente os relacionados com o setor energético, terá que levar em conta as variáveis apontadas e selecionar as hidrelétricas de Samuel e Balbina como investimentos altamente prioritários que não poderão sofrer solução de continuidade, visto que no caso do Estado de Rondônia a problemática energética assume particular importância. É mister considerar as explosivas taxas de crescimento de sua economia, cujo atendimento vem sendo feito com grandes dificuldades, com um custo altíssimo de conversão da geração elétrica a partir de derivados de petróleo para energia hidrelétrica ou térmica a lenha, assinalando, ainda, que para cada barril de óleo consumido, gasta-se um barril no seu transporte.

Ao apresentarmos nossa reivindicação, estamos convencidos de que, atendida, só trará benefícios ao País, sobretudo se considerarmos que os recursos necessários para a conclusão de tais empreendimentos são insignificantes, se comparados com a diminuição dos encargos financeiros da dívida pública, decorrentes da diminuição de 1 ponto percentual na taxa de juros. Portanto, não faz sentido privar-se a região de tal empreendimento, visto tratar-se de uma iniciativa da qual depende toda a economia regional. De fato, senhores, 200 indústrias ainda não se instalaram no Estado em função da deficiência desse insumo básico, o que acarreta o adiamento da absorção de novos contingentes populacionais na força de trabalho.

Reitero, pois, o apelo ao Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República

para que reexamine a política de corte nos investimentos do setor elétrico e selecione as hidrelétricas de Samuel e Balbina como empreendimentos prioritários e não sujeitos a novos cortes, a fim de que as mesmas sejam concluídas dentro dos novos cronogramas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou a Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina — FACISC — o "Fórum-Facisc" nos dias 28 e 29 na cidade de Florianópolis.

O conclave idealizado e coordenado pelo Presidente da FACISC, Dr. Francisco Mastella, alcançou o maior êxito.

Dois Ministros de Estado, Aureliano Chaves e João Sayad se fizeram presentes, proferindo palestras respectivamente, sobre "Aproveitamento de Recursos Minerais de Santa Catarina" e "O 1º Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República". O Ministro-Chefe da SEPLAN representou, também, o Ministro da Fazenda Dilson Funaro, que não pôde comparecer por ter que acompanhar o Presidente José Sarney na sua visita a Foz do Iguaçu.

O Governo Federal esteve presente, também pela palestra do Secretário-Geral do Ministério do Interior, Dr. Maurício Vasconcelos, que abordou o tema "Política de Desenvolvimento Regional" e pelo representante do Ministro da Indústria e Comércio que proferiu palestra sobre "A Política Industrial e Comercial e a Nova República". O Governo do Estado, por seus secretários da área econômica, apresentou painel sobre a "Participação do Governo Estadual na Retomada do Desenvolvimento".

A qualidade das palestras, a liberdade do debate, o expressivo número de empresários catarinenses presentes, foram os fatores que determinaram o êxito a que já me referi.

Há, todavia, dois fatos de real importância para Santa Catarina que não poderiam deixar de ter um destaque todo especial: as informações trazidas pelo Ministro Aureliano Chaves, através do Presidente da Vale do Rio Doce, Dr. Eliezer Batista, sobre os estudos de viabilidade técnica da SIDERSUL e o primeiro grande passo dado pela Diretoria da FACISC no cumprimento de sua "Carta de Princípios — Diretrizes Básicas 1985/87", ideário que honra as tradições do empresariado catarinense.

A siderurgia em Santa Catarina é um desejo secular. Muitas vezes o sonho se aproximou da realidade, mas os obstáculos totais não foram superados.

Quando assumi o Governo de Santa Catarina, recebi os trabalhos desenvolvidos, eficientemente, na gestão anterior, com destacado esforço realizado pelo secretário Augusto Baptista Pereira e por intermédio do inesquecível amigo, empresário e homem público, Dr. Hans Dieter Schmidt, nomeado Secretário da Indústria e do Comércio, dei continuidade às ações, procurando com ímpeto fazer com que a idéia fosse conhecida de todos os catarinenses e vencesse as barreiras do nosso Estado para ser reconhecida nos pontos de decisão do Brasil. Com a entrega da Presidência da empresa ao brilhante Professor Fernando Marcondes de Matos, iniciamos com todas as forças a nossa arrancada.

As dificuldades eram muitas e uma a uma, fomos enfrentando e quando as forças contrárias pareciam nos derrotar, encontrávamos no Vice-Presidente da República e Presidente da Comissão Nacional de Energia, Aureliano Chaves, o aliado infatigável, que com sua autoridade e seu auxílio nos permitia prosseguir na luta.

Vencidos os problemas de ordem técnica, sempre colocados com cuidado pelo Ministro Camilo Penna, prosseguiam os de ordem de privatização. O Governo, de então, não se intimidou e pela ação do Secretário Hans Dieter Schmidt e do Presidente Fernando Marcondes de Matos, com todo apoio do Governador, imaginou criar uma empresa cujo controle das ações votantes ficasse com os empresários e o capital não votante fosse o do Estado.

A clarividência do empresariado de meu Estado permitiu que em movimento histórico tivéssemos a criação da SANTINVEST, empresa **holding** destinada a comandar a SIDERSUL pelo seu controle acionário e estabelecer participações em outros projetos de importância estratégica para a economia de Santa Catarina. A recessão e a crise de liquidez externa do Brasil, ocorrida no 2º semestre de 1982, retardaram, mais uma vez, a concretização do alentado sonho, que permitirá o melhor aproveitamento do nosso carvão.

Nova administração estadual se instalou a 15 de março de 1983. De lá para cá, o projeto foi, totalmente desativado e esquecido, não tendo havido nenhuma ação objetiva por parte do Governo Esperidião Amin, que se preocupou, somente, em diminuir o capital da SANTINVEST, esquecendo-se que as razões de seu nascimento não estavam na realização de um único projeto.

Com o advento da "Nova República", com a mudança dos rumos da Nação, visando-se a retomada do desenvolvimento, aguardamos, para dar o nosso integral apoio, uma ação do Governo catarinense, visando reativar o projeto SIDERSUL, o que não veio a ocorrer. A bancada catarinense do PFL no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, e a direção regional do partido, discordando da inércia da administração estadual, resolveram procurar aquele que sempre apoiou o projeto, o Ministro Aureliano Chaves e solicitar que a Companhia Vale do Rio Doce, subordinada ao Ministério das Minas e Energia, viesse a proceder os estudos indispensáveis para a reativação do projeto SIDERSUL, no que foram de imediato, atendidos.

Agora, no momento em que a FACISC realiza seu fórum sobre o qual discorro, Santa Catarina recebe, pela palavra abalizada do Dr. Eliezer Batista, a informação que os testes que se realizam com o carvão metalúrgico catarinense estão sendo altamente favoráveis e que a Vale do Rio Doce demonstra o maior interesse na participação do projeto, reacendendo novamente no Estado a esperança da realização da construção de nossa siderurgia. Sem excessos de otimismo, com a cautela que o assunto merece, o Governo do Presidente José Sarney, mostra o quanto está interessado na solução dos grandes problemas de Santa Catarina, uma vez que o Presidente da Vale informou no conclave, que a empresa já gastou, com os testes indispensáveis, a respeitável cifra de Us$ 1 milhão.

Quando vemos alguns, levianamente, falar em discriminação contra Santa Catarina, não podemos deixar de constatar exatamente o contrário nesta ação de Governo desencadeada pelo Ministro Aureliano Chaves, que contrasta com a inércia da atual Administração Estadual.

O **Forum-Facisc**, realizado com objetividade, nos deu a oportunidade de conhecer fato da maior relevância, que é o estágio de estudos do reativado projeto SIDERSUL.

Por esta razão destaquei no início do meu pronunciamento que a atual diretoria da FACISC deu seu 1º grande passo no cumprimento de sua "carta de princípios". Conseguiu a direção da entidade atingir muitos objetivos constantes de seu plano básico de trabalho e metas permanentes, a destacar o que consigna, "propugnar pelos interesses econômicos e sociais do Estado e do País".

A liderança renovadora do Presidente Francisco Mastella, em pouco tempo, se faz vitoriosa, para o bem de Santa Catarina. Muito, ainda, há por fazer, pois os grandes problemas catarinenses necessitam da união das forças capazes do nosso Estado. O registro, que com honra faço, é para me congratular com a iniciativa e renovar a minha admiração à classe empresarial responsável e empreendedora do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o custo adicional de um milhão de dólares por dia (o que significa prejuízo de 350 milhões de dólares por ano) e a evasão de especialistas, inclusive engenheiros e técnicos treinados a alto custo no exterior — o que representa indesejável ociosidade de fábricas como a NUCLEP (a mais moderna produtora de equipamentos pesados para usinas nucleares do mundo), o programa nuclear brasileiro corre perigo.

Dez anos depois dos acordos entre o Brasil e a Alemanha, que tinham o objetivo fundamental de trazer para o nosso País o domínio da tecnologia nuclear, através da transferência tecnológica, não é de perguntar-se a respeito da necessidade das usinas nucleares para geração de energia elétrica. Nem trago à discussão o acerto ou o equívoco do esforço realizado para que o Brasil buscasse lugar entre as nações mais adiantadas no campo e na esfera da alta tecnologia. Desejo, apenas, alertar a Nação para o erro pior, que é realizar enormes investimentos e depois abandonar a tarefa iniciada, deixando a impressão de que não sabemos realmente qual o objetivo nacional mais conveniente, ao ponto de assumirmos compromissos internacionais de vulto para, logo depois, recuarmos arrependidos.

A elevada dívida externa, apanhada como argumento para o freio posto ao programa nuclear, acredito que não constituiria motivo para o estancamento ocorrido. Ainda mais quando as aplicações realizadas pelo Brasil, das quantias tomadas no exterior, estão no pleno conhecimento dos banqueiros e das instituições financeiras internacionais. O dinheiro tomado pelo Brasil foi investido em projetos como Itaipu e outros empreendimentos notáveis e da maior importância para o nosso desenvolvimento. Nesse mesmo sentido está o programa nuclear, que deve contar com maior compreensão por parte de nossas autoridades, porque ele estabelece, além da construção de usinas nuclelétricas, a implantação no Brasil de empresas de engenharia para usinas nuclelétricas, fabricação de equipamentos pesados, prospecção e lavra de urânio, enriquecimento desse mesmo urânio, fabricação de elementos combustíveis, usina de reprocessamento do combustível nuclear usado, além da aquisição dessa alta tecnologia.

Durante os "Dias da Amizade Teuto-Brasileira", promovidos em Bonn, no final de outubro do ano em curso, tive oportunidade de visitar a usina nuclelétrica de Grafenrheinfeld, reconhecidamente o modelo para as usinas brasileiras Angra II e III.

Essa usina de Grafenrheinfield, construída na Baviera pela Bayernwerk, empresa proprietária que opera tal usina diretamente a, aproximadamente, oito quilômetros da cidade de Schweifurt, de 60.000 habitantes, teve início de construção em janeiro de 1975 e, já em dezembro de 1981, tinha realizado a primeira fissão nuclear em cadeia e fornecido a primeira carga de energia para a rede. Em dezembro de 1981 também realizou os testes de 30% de carga para, três meses mais tarde, fazer testes de 80% de carga e em junho de 1982 iniciar a operação comercial de entrega de energia.

Modelo para o Brasil, a usina alemã é a base técnica do projeto para Angra II e III, e toda a sua documentação técnica foi colocada à disposição da NUCLEN. Além disso, Grafenrheinfeld serviu como principal experiência "de campo" para os especialistas brasileiros, durante o treinamento realizado na Alemanha, e foi visitada várias vezes por missões de técnicos brasileiros.

Voltarei, Sr. Presidente, a tratar do assunto nesta Casa, porque entendo que o programa nuclear brasileiro não não pode continuar freado, com graves e sérios prejuízos não apenas financeiros mais estratégicos, para o Brasil que, portanto, não se pode dar ao luxo de abandonar a aquisição de alta tecnologia, por simples divergências de pontos de vista internos. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES EM SEU DISCURSO:

Senador Gabriel Hermes
Brasília — DF

Cumpre-me comunicar que o egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), da Universidade Federal do Pará, reunido ordinariamente no dia dois de dezembro de 1985, ao discutir as últimas medidas econômicas propostas pelo Governo federal, para aprovação pelo Congresso Nacional ou a serem aplicadas através de Decreto-lei, avaliou, pela unanimidade dos conselheiros, que alguns itens implicam em profundos prejuízos para a universidade brasileira, devendo, conseqüentemente, agravar a crise por que passa o ensino de terceiro grau e a educação de um modo geral.

Considerou o CONSEP que as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tripé básico da vida universitária, serão inevitavelmente afetadas pelas medidas que compõem o "pacote" econômico em questão, principalmente pelo impedimento da contratação de pessoal, limitação de horas extras, impossibilidade de alterações na estrutu-

ra administrativa e pela redução de serviço de terceiros.

Julgou que tem sido prática freqüente a aplicação de "pacotes" econômicos que atingem indistintamente as estatais, incluindo as universidades autárquicas, portanto, nivelando-se as empresas estatais, sem levar em conta as implicações sociais da generalização de tais medidas.

Por outro lado, considerou que o conjunto de medidas propostas pelo Governo federal na área econômica se contrapõe, no plano da prática política, aos eixos de prioridades propaladas por esse mesmo Governo, ou seja, comprometem instituições com sérios encargos sociais, como educação e saúde.

Dessa forma, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa entende que, se a educação realmente consta como uma das metas prioritárias do atual Governo, conforme compromissos assumidos no campo discursivo, tais medidas econômicas não podem ser aprovadas.

Por fim, "coerentemente com o compromisso assumido com a melhoria das condições do ensino de terceiro grau, este conselho se manifesta contrário à implementação de tal "pacote" econômico, nos moldes em que está sendo proposto e conclama a comunidade universitária em geral e os membros do Congresso Nacional a se posicionarem da mesma forma".

Atenciosamente, — **Bernardino Ribeiro,** Secretário-Geral dos Colegiados Deliberativos Superiores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos insistido, nesta tribuna e em declarações à imprensa, em alertar os servidores públicos a respeito das vantagens previstas no art. 181 da Lei nº 1.711, de 1952, extensivas essas concessões, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, aos servidores autárquicos, nos termos do § 2º do seu art. 252. Nunca é demasiado relembrar que o Tribunal de Contas da União tem decidido, reiteradamente, a respeito do assunto, com jurisprudência explicitada na Súmula nº 154. Diante disso, todos os interessados devem pleitear esse direito.

Temos tido notícia de que alguns servidores aposentados requerem esse benefício ao INAMPS, sem obter atendimento, ante a explicação de que o art. 102, § 2º, da Constituição, contraria essa solução.

Entretanto, esse dispositivo se refere, expressamente, ao funcionário público estatutário, não àquele servidor aposentado com apoio na Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante de um despacho denegatório do INAMPS, Maria de Lourdes da Rocha Mascaranhas, assim prejudicada no processo nº 511-0/26715/82, consultou o DASP, que esclareceu:

> "... a matéria já foi examinada por este Departamento, resultando na Lei nº 6.701, de 1979, que estabelece que as vantagens do art. 184, da Lei nº 1.711, de 1952, são devidas ao funcionário que se aposentar com tempo de serviço fixado em lei para aposentadoria voluntária com proventos integrais."

O parecer do DASP apresenta a interpretação exata daquele dispositivo constitucional, idêntica àquela constante da citada Súmula nº 154 do Tribunal de Contas da União.

Prejudicadas pela equivocada interpretação do INAMPS há muitas pessoas, aposentadas, por exemplo, na referência 29 e ainda classificadas na referência 25, no valor de cerca de novecentos e treze mil cruzeiros, menos do que três salários mínimos.

Fazemos um veemente apelo ao Ministro da Previdência Social, o Dr. Waldir Pires, cujo excelente desempenho vem honrando a Nova República, no sentido de ordenar aos juristas do INAMPS que reexaminem, convenientemente, o problema, fazendo justiça salarial aos aposentados na condição de servidores públicos — mas percebendo pensões por esse instituto — a fim de que tenham uma situação condigna na inatividade, depois de tantos anos de prestantes serviços ao poder público.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNACIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nem sempre é fácil converter em ação compromissos escritos, por melhores que sejam. Em particular, os documentos internacionais constituem o mais amplo repositório de boas intenções, que não se concretizam, no todo ou em parte, pela enexistência mesmo de elementos efetivos de compulsão no relacionamento entre nações soberanas.

Entre tais documentos, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 10 de dezembro de 1984, pela Organização das Nações Unidas e na qual se consubstancia o pensamento mais avançado sobre essa questão.

De fato, enquanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, fruto da Revolução Francesa, se preocupava basicamente com as liberdades individuais, o documento da ONU trata dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Mas a realidade é que, apesar de todo o progresso nos campos material, tecnológico e científico, a violação dos direitos elementares do homem continua a ser registrada em diversos países, conforme o atestam relatórios de organismos internacionais como o Conselho Econômico e Social da ONU, sua Comissão de Direitos Humanos, o Parlamento Europeu, a Anistia Internacional e vários comitês de defesa dos direitos do homem espalhados pelo mundo.

Ao mesmo tempo em que a fome, a miséria, as enfermidades prosperam ao lado da riqueza e dos gastos improdutivos, verdadeiras atrocidades são cometidas contra a dignidade das pessoas pelo simples fato de não serem da mesma raça ou por comungarem religiões distintas.

Como democrata, sempre estive ao lado das grandes campanhas empreendidas pela sociedade civil. Na época da Campanha pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, percorri diversas capitais brasileiras, empenhando-me em ver concretizada a vontade de centenas de brasileiros, de poder voltar do exílio, de poder transitar livremente pelo País e de poder readiquirir seus direitos políticos, como cidadãos de um país pacifista por tradição e por destino.

Hoje, volto a esta tribuna para versar um tema que extrapola nossas próprias fronteiras. Trata-se de um modo particular de violação dos direitos inerentes à pessoa humana: a perseguição religiosa, que constitui uma das mais insidiosas e cruéis formas de violação da dignidade humana. Este fenômeno não se limita a qualquer sistema político em particular e nem a qualquer região especial do mundo. Infelizmente, isto ocorre sempre que as pessoas são diminuídas, obrigadas a sofrer tão-somente por serem suas convicções consideradas antiéticas pelas autoridades governamentais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu 18º artigo, dispõe: "Cada indivíduo tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar sua religião ou crença e liberdade, para sozinho ou em companhia de outros, pública ou particularmente, manifestar sua religião através do ensino, prático, adoração e observância".

Desde a época da alvorada do Cristianismo, quando romanos jogavam cristãos na arena, passando pela Santa Inquisição, na Idade Média, e as guerras religiosas, e mais recentemente o genocídio dos judeus na Alemanha Hitlerista, a perseguição religiosa tem sido uma constante.

Senão vejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Etiópia, os judeus falasheas são incansavelmente perseguidos. Na África do Sul, os religiosos "anti-Apartheid", sejam pretos ou brancos, são seqüestrados, aprisionados ou banidos do país. Nas Filipinas, a minoria muçulmana está sujeita à repressão do governo, e o clero católico é intimado e aprisionado. Em muitos países da América Latina, padres católicos, freiras e diversos missionários são presos ou assassinados, devido a seus testemunhos em favor dos pobres. O trágico assassinato do Arcebispo Romero, em El Salvador, ilustra de forma candente este problema.

A lista não pára aqui. Após essa menção à situação da perseguição religiosa em tantos países do mundo, chamamos a atenção dos Srs. Senadores para o que vem ocorrendo no Irã, onde encontramos uma multiplicidade de violações, abrangendo uma variada gama de atrocidades contra a liberdade religiosa, e, particularmente, destacamos nesta primeira abordagem a agonia dos Bahá'is.

A Constituição da República Islâmica do Irã, embora reconheça e proteja as minorias judáica, cristã e zoroastriana, nega reconhecimento à sua minoria religiosa mais expressiva, composta dos seguidores de fé Bahá'i. Como conseqüência, os 300 mil bahá'is que vivem no Irã são privados de toda e qualquer forma de amparo da lei e sofrem violações constantes de seus direitos humanos fundamentais.

Convém frisar, Sr. Presidente, que os Bahá'is não constituem elementos estranhos ao Irã: são iranianos natos, patrioticamente dedicados ao bem-estar coletivo. Formam uma comunidade pacífica e, de acordo com os princípios de sua fé, sustentam a origem divina de todas as religiões mundiais, abstêm-se de política partidária, evitam envolvimento em qualquer tipo de atividade antigoverno e sempre demonstraram a mais completa lealdade ao governo do país onde residem. No mundo, os bahá'is são quase 4 milhões de pessoas, espalhadas em 363 países, residindo em 125 mil cidades. No Brasil, os bahá'is residem em todos os estados e territórios, com dezenas de sedes administrativas.

As escrituras bahá'is, que orientam a vida da Comunidade Internacional Bahá'i, compreendem as obras de seu fundador Bahá'u'lláh, seu filho Abdul'l-Bahá e seu bisneto Shogi Effendi, com uma literatura publicada em mais de 700 línguas e dialetos.

A despeito desses fatos, os bahá'is tornaram-se vítimas de uma perseguição religiosa tão cruel e de conseqüências tão vastas, que se pode, até mesmo, pressagiar a erradicação da comunidade Bahá'i como minoria religiosa no Irã.

A atual onda de perseguições contra os bahá'is, no Irã, não pode ser considerada como um fenômeno isolado. Desde o início de sua fé no século passado, os bahá'is têm vivido no Irã sob um clima de repressão, agravado com a revolução islâmica do Ayatolá Khomeini.

Infelizmente, o preconceito religioso contra a comunidade Bahá'i no Irã inconstitucionalizou-se. Em nenhum momento de sua história de apenas 143 anos, teve a fé Bahá'i reconhecimento como religião independente pelo governo iraniano. A omissão, na Carta Constitucional, da minoria Bahá'i, piorou os efeitos injustos dessa prática discriminatória, resultando em que indivíduos fanáticos e criminosos, dentro do país, organizassem violentos ataques contra os nahá'is e suas propriedades, permanecendo impunes. A natureza tolerante e pacífica dos bahá'is encoraja ainda mais seus algozes, que sabem que não precisam temer retaliação violenta.

A história tem mostrado que, quando o governo cujo dever primordial é assegurar a ordem pública e a justiça entre seus cidadãos desencadeia uma sistemática forma de repressão a qualquer das liberdades humanas, os efeitos são inimagináveis. É o que ocorre atualmente no Irã. De acordo com declarações de altos funcionários do Governo Iraniano, existe um plano para a terradicação da comunidade Bahá'i do Irã, que segue as seguintes instruções:

a) prisão e execução dos bahá'is proeminentes;
b) confisco dos bens de toda a comunidade Bahá'i;
c) estrangulamento financeiro e a intimidação de bahá'is isolados, a fim de obrigá-los a renegar a sua fé.

Esta campanha, com o intuito de paralisar, desmoralizar e intimidar os bahá'is, encontra-se bastante adiantada em todas as suas fases e vem sendo executada com rigor redobrado.

Senão vejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, existiam, em 1983, 500 instituições administrativas locais da fé Bahá'i, conhecidas como Assembléias Espirituais Locais, nas cidades, vilas e aldeias do Irã. Com o fanatismo que tomou conta dos mulçumanos fundamentalistas, quase todos os líderes bahá'is dessas Assembléias Locais foram seqüestrados, presos, torturados e executados, sem que se constasse qualquer acusação formal contra eles. Hoje, essas Assembléias estão fechadas, a não ser aquelas que continuam atuando clandestinamente.

Nessa campanha iníqua, numerosos bahá'is têm sido aterrorizados nas ruas e mesmo em suas próprias casas. Crianças bahá'is têm sido difamadas e surradas pelos seus colegas de sala de aula e expulsas de escolas. Homens e mulheres idosos foram espancados, torturados, quando não morreram nas mãos das turbas enfurecidas.

Essas informações, Srs. Senadores, fazem parte de resoluções aprovadas pelos Conselho Econômico e Social da ONU, pelo Parlamento Europeu e foram registradas em dezenas de editoriais dos mais prestigiosos jornais no exterior, como o **Times de Londres,** o **The New York Times,** a revista **Time** e a **Newsweek,** dos EUA; também aqui no Brasil, pelos jornais: **O Globo, Jornal do Brasil** e a **Folha de S. Paulo,** tamanho é o clamor que essa situação dos direitos humanos no Irã tem suscitado.

A tentativa de exterminação da comunidade Bahá'i no Irã é a tal ponto clara e inequívoca que, por exemplo, em todos os casos em que o Bahá'i enfrentou a execução por ordem do Tribunal Revolucionário, foi-lhe oferecida a oportunidade de salvar sua vida se, na última hora, renegasse sua fé Bahá'i.

Os fatos que passo a relatar demonstram o estado de degradação a que o homem chegou, na obssessiva e preconceituosa determinação de salvar uma pretensa revolução islâmica.

Em Miandoab, uma multidão, após destruir a sede administrativa Bahá'i, atacou um homem e seu filho, arrastando seus corpos pelas ruas, retalhando-os, em seguida, em pequenos pedaços para depois serem atirados ao fogo.

Em Núk, um vilarejo próximo a Burjand, quinze homens atacaram um casal em sua residência, à noite, embebeeram o corpo do marido em querosene e lhe atearam fogo. Em seguida, amarraram-no a uma porta de madeira, deixando que as chamas o consumissem. Sua mulher, sujeita a similar tratamento, faleceu poucos dias depois.

Em Teera, escreveu-se, sobre os corpos dos bahá'is fuzilados, o falso epíteto: "Inimigos do Islamismo".

No vilarejo de Musá-Abad, duas jovens adolescentes foram seqüestradas da escola por seus professores de religião. Os pais continuam sem saber do paradeiro das filhas. Os professores alegaram que elas se converteram ao Islamismo e se recusam a encontrar com seus pais, ou seja, mais uma história mal contada.

Um relato do jornalista Ian Mather, do Jornal **The Observer,** dá-nos a noção exata do dia-a-dia na maior prisão do Irã, Evin, com 24 seções de interogatórios, das quais as seções 4 e 7 lidam com os bahá'is. Numa carta levada clandestinamente para fora da prisão, uma bahá'i detenta diz que: "A tortura e outras formas de pressão dominam as seções de interrogatórios. Os torturadores empregam seus próprios métodos e cada qual considera seus colegas de trabalho incompetentes e seus métodos ineficazes".

A carta continua: "Raramente se vê um detento sair das seções 4 ou 7 sem estar seriamente ferido. Os indivíduos presos são surrados, logo quando chegam para serem "amaciados" e, assim, facilitar informações preciosas que permitam a captura de outros bahá'is".

Como "punição religiosa", a vítima é amarrada sobre uma mesa, e as solas de seus pés são fustigadas com um cabo de madeira ou corrente metálica. O número de golpes geralmente passa dos 400, e de tempos em tempos derramam água fia sobre os pés da vítima ou obrigam-na a caminhar pela sala para recuperar os sentidos nos pés, a fim de continuarem com a tortura.

Noutro tipo de suplício aos bahá'is, conhecido como "equilíbrio em algemas", a vítima tem suas mãos presas às costas e depois é suspensa pelo teto. Desta forma, a respiração torna-se difícil, podendo provocar asfixia.

As descrições feitas na carta coincidem com as constatações da Anistia Internacional que, em seu relatório anual publicado em outubro deste ano, confirma o fuzilamento de 2.444 pessoas, sendo que pelo menos 50 eram bahá'is. E não são execuções sumárias. No Irã, constatou-se que os guardas, quando fuzilam um bahá'i, disparam primeiro contra as pernas da vítima, e então progressivamente, caso o prisioneiro não renegue sua fé, começam a "subir" os tiros, evitando o coração.

Por outro lado, as condições das prisões são péssimas: há entre 60 e 80 presos em celas que medem 6 por 7 metros. Os poucos banheiros estão freqüentemente interditados, contribuindo para a proliferação de doenças de pele, infecções por fungos, piolhos e dezenas de outros males provocados por subnutrição e promiscuidade.

A denúncia de que o Ayatolá Khomeini quer a erradicação completa da comunidade Bahá'i em seu país torna-se mais grave, quando se observa que, apesar de não terem direito constitucional algum, os bahá'is não têm permissão para deixar o Irã.

Desta forma, dos 300 mil bahá'is que viviam no Irã até 1983, cerca de 45 mil foram forçados a fugir. Notícias recentes de Teerã indicam que mais de 10.000 bahá'is foram arbitrariamente demitidos, tiveram suas aposentadorias canceladas, ou foram obrigados a reembolsar os salários que ganharam antes de serem despedidos.

Pelo que me consta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nenhum lugar a determinação do governo, de varrer os bahá'is da sociedade iraniana, fica mais clara que na pressão sistemática sobre a Assembléia Nacional Espiritual dos Bahá'is, órgão responsável pela direção das atividades religiosas desta comunidade no Irã. Em 1980, os nove membros da Assembléia foram presos e desapareceram sem deixar vestígios. Em 1981, dos nove novos membros, oito foram sumariamente executados. Sem se deixarem intimidar, os bahá'is elegeram mais uma Assembléia. Entretanto, em agosto de 1983, o governo iraniano declarou crime a participação em qualquer atividade administrativa bahaísta.

Estamos diante de fatos irrefutáveis que povoam as redações de jornais e emissoras de televisão de vários países. E diante desses acontecimentos, o governo iraniano nega categoricamente qualquer acusação que lhe seja feita com relação à violação dos direitos humanos em seu país.

Durante o 39º período de sessões da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 1983, representantes do governo iraniano declararam que os bahá'is colaboravam diretamente com o regime do Xá Reza Pahlevi e que, por isso, caso algum bahá'i tenha sido punido, isto se deveu à sua participação como "contra-revolucionário" após a queda do Xá.

Seja como for, nada justifica as atrocidades, a coação, a tortura e as execuções em massa empreendidas pelo governo do Ayatolá Khomeini, denunciadas e repudiadas por diversos países.

Pobres direitos humanos! Nunca foram tão invocados pelos próprios algozes que se empenham em implantar a ferro e fogo uma suposta igualdade, que, nestas condições, jamais existirá. Não importa que o regime seja de direita ou de esquerda. A ditadura, cuja forma mais sinistra é o estado totalitário, não reconhece os direitos do homem, onde quer que se implante; ignora-os, espezinha-os, não hesita em trucidar qualquer um que se disponha a lutar pela observância deles.

Por ora, um ponto é certo: já que os bahá'is não vão atacar o regime de Khomeini, a única esperança para esse povo pacífico recai sobre a diplomacia e o protesto internacional. No entanto, mesmo com as manifestações de repúdio contra a violação dos direitos humanos, feitas pelos Parlamentos da Austrália, Canadá, Alemanha Ocidental, França, EUA e outros, só se conseguiu, de concreto, que esses esforços tornassem, na melhor das hipóteses, apenas mais lento o ritmo da perseguição.

Outra alternativa, ainda, para acabar com tais injustiças está na possibilidade de o governo iraniano permitir a entrada no país de um representante da ONU, nomeado pela Resolução de 25 de maio de 1984 do Conselho Econômico e Social, para fazer um estudo rigoroso da situação dos direitos humanos e apresentar um relatório à sua comissão, especializada no assunto.

Neste sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, honrando a tradição pacifista de nosso povo, solicito que esta Casa encaminhe ao Excelentíssimo Sr. Ministro das Relações Exteriores moção para que o Brasil, em sua atuação junto à ONU, vote favoravelmente àquelas resoluções que visem a condenar tais perseguições religiosas no Irã, somando-se, deste modo, aos países que há muito têm repudiado essas torpes violações aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Concluindo, sem respeito aos direitos humanos, não poderá haver paz e justiça, e a sociedade se converterá, então, numa selva onde imperará o ódio e a violência. A despeito de tudo, a Carta dos Direitos do Homem é uma bandeira que não pode ser arriada, ainda que sua condução através da história não tenha mostrado progressos animadores.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

PS: segue em anexo relação de Bahá'is executados e presos no Irã.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

APÊNDICE I

Detalhes de prisões sumarias, execuções, assassinatos, seqüestros e desaparecimento de bahá'is no Irã.

Bahá'ís Mortos no Irã desde 1978

NOME	DATA	LOCAL	DETALHES
Sr. Ahmad Ismá'íli	1978	Ahram	Morto
Sr. Diyá'u'lláh Haqiqat	12 Ago. 1978	Jahrum	Morto por motocicleta
Sr. Naw-Rúzí	27 Ago. 1978	Shahmírzád	Queimado até a morte
Sr. Akhaván-i-Kathírí	27 Ago. 1978	Shahmírzád	Queimado até a morte
Sr. Háji-Muhmmad'Azízí	10 Out. 1978	Khurumúj	Espancado até a morte
Sr. Hátam Rúzbihí	Dez. 1978	Buyr-Ahmad	Morto por multidões
Sr. Ján-Ali Rúzbihí	Dez. 1978	Buyr-Ahmad	Morto por multidões
Sr. Shír-Muhammad Dastpísh	Dez. 1978	Buyr-Ahmad	Morto por multidões
Sr. Sifátu'llah Fahandizh'	14 Dez. 1978	Shiráz	Morto por multidões
Sra. Fahandizh	14 Dez. 1978	Shiráz	Morta por multidões (Marido e mulher)

NOME	DATA	LOCAL	DETALHES
Sr. Kusraw Afnání	22Dez.1978	Miyán-Du'áb	Mortos por multidão e
Sr. Parviz Afnání	22Dez.1978	Miyán-Du'áb	corpos queimados (Pai e filho)
Sr. Ibráhim Ma'naví	Princípios 1979	Hisár, Kurásán	Morto
Sr. Husayn Shakúrí	2Abr.1979	Ushnavíyyih	Morto
Sr. Bahár Vujdání	27Set.1979	Mahábád	Executado
Sr. Alí Sattárzádih	28Out.1979	Búkán	Morto
Sr. Azamatu'lláh Fahandizh	14Dez.1979	Shiráz	Executado
Sr. Habíbu'lláh Panáhí	4Fev.1980	Urúmiyyih	Assassinado
Sr. Ghulám-Husayn A'azamí	6Mai.1980	Teerã	Executado
Sr. Badí'u'lláh Yazdání	6Mai.1980	Teerã	Executado
Sr. Alí-Akbar Mu'iní	6Mai.1980	Teerã	Executado
Sr. Alí-Akbar Khursandí	9Mai.1980	Teerã	Torturado e enforcado
Sr. Parviz Bayání	11Mai.1980	Piránshahr	Executado
Sr. Mír-Asadu'lláh Mukhtárí	18Mai.1980	Andrún, Bírjand	Apedrejado até a morte
Sr. Hasan Ismá'ilzádih	Jun.1980	Sanandaj	Morto
Sr. Yúsuf Subhání	27Jun.1980	Teerã	Executado
Sr. Farámarz Samandarí	14Jul.1980	Tabríz	Executado
Sr. Yadu'lláh Astání	14Jul.1980	Tabríz	Executado
Sr. Alí Dádásh-Akbarí	16Jul.1980	Rasht	Executado
Sr. Yadu'lláh Mahbúliyán	30Jul.1980	Teerã	Executado
Sr. Dhabíu'lláh Mu'miní	15Ago.1980	Teerã	Executado
Sr. Núru'lláh Akhtar-Khávarí	8Set.1980	Yazd	Executado
Sr. Mahmúd Hasanzádih	8Set.1980	Yazd	Executado
Sr. Azízu'lláh Dhabíhiyán	8Set.1980	Yazd	Executado
Sr. Fíraydún Farídaní	8Set.1980	Yazd	Executado
Sr. Abdu'l-Vahháb Kázimí	8Set.1980 Manshádí	Yazd	Executado
Sr. Jalál Mustaqím	8Set.1980	Yazd	Executado
Sr. Alí Mutahharí	8Set.1980	Yazd	Executado
Sr. Ridá Fírúzí	9Nov.1980	Tabríz	Executado
Sr. Muhammad-Husayn Ma'sumi	23Nov.1980	Núk, Birjand	Queimados até a morte
Sra. Shikkar-Nisá Ma'súmí	23Nov.1980	Núk, Birjand	(Marido e mulher)
Sr. Bihrúz Saná'i	17Dez.1980	Teerã	Executado
Dr. Manúchihr Hakím	12Jan.1981	Teerã	Assassinado
Sr. Mihdí Anvarí	17Mar.1981	Shíraz	Executado
Sr. Hidáyatu'lláh Dihqání	17Mar.1981	Shíraz	Executado
Srs. Núráníyyih Yárshátir	Abr.1981	Teerã	Assassinado
Sr. Yadu'lláh Vahdat	30Abr.1981	Shíraz	Executado
Sr. Sattár Khushkhú	30Abr.1981	Shíraz	Executado
Sr. Ihsánu'lláh Mihdí-Zádih	30Abr.1981	Shíraz	Executado
Sr. Suhráb (Muhammad) Habíbí	14Jun.1981	Hamadán	Executado
Sr. Husayn Khándil	14Jun.1981	Hamadán	Executado
Sr. Tarázu'lláh Khuzayn	14Jun.1981	Hamadán	Executado
Dr. Fírúz Na'imí	14Jun.1981	Hamadán	Executado
Dr. Násir Vafá'i	14Jun.1981	Hamadán	Executado
Sr. Suhayl (Muhammad-Báqir) Habíbí	14Jun.1981	Hamadán	Executado
Sr. Husayn Mutalq	14Jun.1981	Hamadán	Executado
Sr. Buzurg 'Alavíyán	23Jun.1981	Teerã	Executado
Sr. Háshim Farnúsh	23Jun.1981	Teerã	Executado
Sr. Farhang Mavaddat	23Jun.1981	Teerã	Executado
Dr. Masíh Farhangí	24Jun.1981	Teerã	Executado
Sr. Badí'u'lláh Farid	24Jun.1981	Teerã	Executado
Sr. Yadu'lláh Pústhí	24Jun.1981	Teerã	Executado
Sr. Varqá Tíbyáníyán (Tíbyání)	24Jun.1981	Teerã	Executado

NOME	DATA	LOCAL	DETALHES
Sr. Kamálu'd-Dín Bakhtávar	26 Jul. 1981	Mashhad	Executado
Sr. Ni'matu'lláh Kátib-púr Shahídí	26 Jul. 1981	Mashhad	Executado
Sr. Alláh-Virdi Mitháqí	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Sr. Manúchihr Khadí'í	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Sr. 'Abdu'l-Alí Asadyárí	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Sr. Husayn Asadu'lláh-Zádih	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Sr. Ismá'íl Zihtáb	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Dr. Parvíz Firúzí	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Sr. Mihdí Báhirí	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Sr. Habíbu'lláh Tahqirí	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Dr. Masrúr Dakhílí	29 Jul. 1981	Tabríz	Executado
Sr. Husayn Rastigár-Námdár	5 Ago. 1981	Teerã	Executado
Sr. Habídu'lláh 'Azízí	29 Ago. 1981	Teerã	Executado
Sr. Rahman 'Atifí	11 Set. 1981	Dárún, Isfahán	Executado
Sr. 'Izzat 'Atifí	11 Set. 1981	Dárúm, Isfahán	Executado
Sr. 'Atá'u'lláh Rouhání	11 Set. 1981	Dárúm, Isfahán	Executado
Sr. Ahmad Ridvání	11 Set. 1981	Dárún, Isfahán	Executado
Sr. Gushtásb Thábit-i-Rásikh	11 Set. 1981	Dárúm, Isfahán	Executado
Sr. Yadu'lláh Sipihr-Arfa'	23 Out. 1981	Teerã	Executado
Sr. Kámrán Samimí	27 Dez. 1981	Teerã	Executado
Sra. Zhinús Mahmúdí	27 Dez. 1981	Teerã	Executada
Sr. Mahmúd Majdhúb	27 Dez. 1981	Teerã	Executado
Sr. Jalál 'Azízí	27 Dez. 1981	Teerã	Executado
Sr. Mihdí Amín Amín	27 Dez. 1981	Teerã	Executado
Sr. Sirús Rawshaní	27 Dez. 1981	Teerã	Executado
Sr. 'Izzatu'lláh Furúhí	27 Dez. 1981	Teerã	Executado
Sr. Qudratu'lláh Rawhání	27 Dez. 1981	Teerã	Executado
Sr. Kúrush Talá'í	4 Jan. 1982	Teerã	Executado
Sr. Khusraw Muhandisí	4 Jan. 1982	Teerã	Executado
Sr. Iskandar 'Azízí	4 Jan. 1982	Teerã	Executado
Sr. Fathu'lláh Firdawsí	4 Jan. 1982	Teerã	Executado
Sr. 'Atá'u'lláh Yávarí	4 Jan. 1982	Teerã	Executado
Sra. Shíva Mahmúdí Asadu'lláh-Zádih	4 Jan. 1982	Teerã	Executada
Sra. Shídrukh Amír-Kiyá Baqá	4 Jan. 1982	Teerã	Executada
Sr. Ibrahím Khayrkháh	26 Fev. 1982	Bábu'l-Sar	Executado
Sr. Husayn Vahdat-i-Haq	28 Fev. 1982	Teerã	Executado
Sr. 'Ihsánu'lláh Khayyámí	12 Abr. 1982	Urúmíyyih	Executado
Sr. 'Askar Muhammadí	Abr. 1982	Búkán, Kurdistán	Assassinado
Sr. 'Azízu'lláh Gulshaní	29 Abr. 1982	Mashhad	Executado
Sr. Badí'u'lláh Haq-Páykár	8 Mai. 1982	Karaj	Executado
Sr. Mahmúd Faruhar	8 Mai. 1982	Karaj	Executado
Sra. Ishráqíyyih Faruhar	8 Mai. 1982	Karaj	Executada (Marido e mulher)
Sr. Agáhu'lláh Chízfahm	10 Mai. 1982	Urúmíyyih	Executado
Sra. Jalálíyyih Mushta'il	10 Mai. 1982	Urúmíyyih	Executada
Sr. Sa'du'lláh Bábázadih	16 Mai. 1982	Teerã	Executado
Sr. Nasru'lláh Amíní	16 Mai. 1982	Terrã	Executado
Sr. Muhammad Mansúrí	9 Jul. 1982	Qazvín	Executado
Sr. Jadídu'lláh Ashraf	9 Jul. 1982	Qazvín	Executado
Sr. Muhammad 'Abbásí	9 Jul. 1982	Qazvín	Executado
Sr. Manúchihr Farzánih Mu'ayyad	9 Jul. 1982	Qazvín	Executado
Sr. 'Abbás-'Alí Sádiqípúr	15 Jul. 1982	Shíráz	Executado

NOME	DATA	LOCAL	DETALHES
Sr. Jahángir Hidayati		Teerã	—
Sr. Ahmad Bashirí		Teerã	—
Sr. 'Ali Na'imiyan	11 Ago. 1982	Urumiyyih	Executado
Sr. Manuchihr Vafa'i	Set. 1982	Teerã	Assassinado
Sr. Habibu'llah Awji	16 Nov. 1982	Shiraz	Executado
Sr. Ziya'u'llah Ahrari	21 Nov. 1982	Shiraz	Executado
Sr. Hidayat Siyavushi	1 Jan. 1983	Shiraz	Executado
Sra. Guldanih 'Alipur	10 Jan. 1983	Sari, Mazindaran	Assasinada
Sr. Yadu'llah Mahmudnizhad	12 Mar. 1983	Shiraz	Executado
Sr. Rahmatu'llah Vafa'i	12 Mar. 1983	Shiraz	Executado
Sra. Tuba Za'irpur	12 Mar. 1983	Shiraz	Executada
Sr. Suhayl Safa'i	1 Mai. 1983	Teerã	Executado
Sr. Jalal Hakiman	1 Mai. 1983	Teerã	Executado
Dr. Bahram Afnan	16 Jun. 1983	Shiraz	Executado
Sr. Bahram Yalda'i	16 Jun. 1983	Shiraz	Executado
Sr. Jamshid Siyavushi	16 Jun. 1983	Shiraz	Executado
Sr. 'Inayatu'llah Ishraqi	16 Jun. 1983	Shiraz	Executado
Sr. Kurush Haqbin	16 Jun. 1983	Shiraz	Executado
Sr. 'Abdul'l-Husayn Azadi	16 Jun. 1983	Shiraz	Executado
Sra. Nusrat Yalda'i	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Sra. 'Izzat Janami Ishraqi	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Srta. Ruya Ishraqi	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Sra. Tahirih Siyavushi	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Srta. Muna Mahmudnizhad	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Srta. Zarrin Muqimi	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Srta. Shirin Darvand	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Srta. Akhtar Thabit	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Srta. Simin Sabiri	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Srta. Mahshid Nirumand	18 Jun. 1983	Shiraz	Executada
Sr. Suhayl Hushmand	28 Jun. 1983	Shiraz	Executado

Bahá'ís Encarcerados no Irã

NOME	DATA INFORMADA DA PRISÃO	LOCAL
Sr. Parviz Yazdání	10 Mar. 1979	Teerã
Sr. Nusratu'lláh Bahrámi	6 Fev. 1980	Teerã
Sr. Husayn 'Abidiyán-Mihr	6 Fev. 1980	Teerã
Sr. Badi'u'lláh Makkáriyán	20 Fev. 1980	Gunbad Qábús
Sr. Muhammad-Ridá Hisámi	3 Jun. 1980	Shiráz
Sra. Qudsiyyih Vahdat	5 Jun. 1980	Shiráz
Sr. Shamsu'lláh Dhabihi	(desconhecida)	Bihsháhr
Sr. Hidáyatu'lláh Iqání	9 Ago. 1980	Abádih
Sr. Diyá'u'd-Dín Ahmadi	9 Ago. 1980	Bírjand
Sr. 'Ali-Akbar Vakili	9 Ago. 1980	Bírjand
Sr. Haydar Tawdi'i	3 Set. 1980	Shahmírzád
Sr. 'Ata'u'lláh Saná'i	3 Set. 1980	Shahmírzád
Sr. Ridván'u'lláh Saná'i	3 Set. 1980	Shahmírzád
Sr. Farrukh Nádiri	13 Mai. 1981	Shiráz
Sr. 'Ata'u'lláh Mithágí	10 Jul. 1981	Mashhad
Sr. Akbar Ja'fari	19 Jul. 1981	Faridan
Sr. Khusraw Murádi	19 Jul. 1981	Faridan
Sr. Báqir Ishámi	19 Jul. 1981	Afús
Sr. Taymúr Ishámi	19 Jul. 1981	Afús
Sr. Manúchihr Ishráqí	19 Jul. 1981	Shahínshahr
Sr. Shahríyár Ishráqí	19 Jul. 1981	Shahínshahr
Sr. Vafá'i	19 Jul. 1981	Shahínshahr
Sr. Bizhan Yazdání	19 Jul. 1981	Kalmán
Sr. Amírí	19 Jul. 1981	Kalmán
Sr. Kámrán Yazdáni	19 Jul. 1981	Kalmán
Sr. Husayn Nayyirí	19 Jul. 1981	Isfahán
Sr. Habrám Mudrik	19 Jul. 1981	Isfahán
Sr. Lutfu'lláh Humáyúní	19 Jul. 1981	Isfahán
Sr. Humáyúní (filho de Lutfu'lláh)	19 Jul. 1981	Isfahán
Sr. Humáyúní filho de Lutfu'lláh)	19 Jul. 1981	Isfahán
Sr. Mahmúd Mithágí	19 Jul. 1981	Kúy-i-Siná

NOME	DATA INFORMADA DA PRISÃO	LOCAL
Sr. Amru'lláh Husayní	19 Jul. 1981	Kúy-i-Siná
Sr. Talibi	19 Jul. 1981	Karaj
Sr. Nikjú	22 Jul. 1981	Mashhad
Sr. Hidáyatu'lláh Jamshidi	28 Jul. 1981	Yazd
Sr. 'Ata'u'lláh Tashakkur	28 Jul. 1981	Yazd
Sr. 'Ali-Akbar Farrukh	31 Jul. 1981	Yazd
Sr. Akhtar-Khávari	31 Jul. 1981	Yazd
Sr. Mihrigání	11 Ago. 1981	Yazd
Sr. Jamshid Pústchi	12 Ago. 1981	Shíráz
Sr. Hidáyat Qudrat	12 Ago. 1981	Shíráz
Sr. Farhád Siyávushi	12 Ago. 1981	Shíráz
Sr. Rajabniyá	23 Ago. 1981	Mashhad
Sr. Ashjári	7 Set. 1981	Ardibíl
Sr. Ittihádi	28 Set. 1981	Yazd
Sra. Givih Murádiyán	28 Set. 1981	Yazd
Sr. Kárgar	28 Set. 1981	Yazd
Sr. Khurram	28 Set. 1981	Yazd
Sr. Púr-Khursand	28 Set. 1981	Yazd
Sr. Sha'bán Yúsifiyán	28 Set. 1981	Teerã
Sra. Munírih Yúsifiyán	28 Set. 1981	Teerã
Sr. Yadu'lláh Lámi	28 Set. 1981	Teerã
Sra. Mahín Lámi	28 Set. 1981	Teerã
Sr. 'Ata'u'lláh Misbáh	13 Out. 1981	Rasht
Sr. Farzín Misbáh	13 Out. 1981	Rasht
Sr. 'Ata'u'lláh Mushrif-zádih	13 Out. 1981	Rasht
Sr. Furúghi	13 Out. 1981	Teerã
Sr. Payravi	26 Out. 1981	Urúmiyyih
Sr. Qurá'i Nizhad	26 Out. 1981	Shíráz
Sr. Ridván Rawháni	26 Out. 1981	Shíráz
Sr. Amínyán	6 Dez. 1981	Teerã
Sr. Akbar Háshimi	7 Dez. 1981	Rafsanján
Sr. 'Ináyatu'lláh Sifidvash	7 Dez. 1981	Rasht
Sr. 'Abdu'l Shuqí Tibyání	11 Dez. 1981	Teerã
Sr. Mihrázar	11 Dez. 1981	Teerã
Sr. Dhuqu'lláh Mu'min	13 Dez. 1981	Teerã
Sr. Nurrid-Din Murtidá'i	15 Dez. 1981	khásh
Sra. Murtidá'i	15 Dez. 1981	Khásh
Sr. Awrang	10 Jan. 1982	Teerã
Sr. Rúhu'lláh Ridá'i	19 Jan. 1982	Shíráz
Sr. Hidraytu'lláh Siyávushi	19 Jan. 1982	Shíráz
Sra. Flora Qá'iní	19 Jan. 1982	Mashhad
Sr. Farzád Qá'iní	19 Jan. 1982	Mashhad
Sr. Húshamand Qudrat	22 Jan. 1982	Yazd
Sr. Mahbúb Dawlat	22 Jan. 1982	Yazd
Sr. Maqsúd 'Alizádih	29 Jan. 1982	Tabríz
Sr. Mihradád Lalihzárí	29 Jan. 1982	Teerã
Sr. 'Ali Dihqání	2 Fev. 1982	Teerã
Sr. Dihqání (filho de 'Ali)	2 Fev. 1982	Teerã
Sr. Dihqání (irmão de 'Ali)	2 Fev. 1982	Teerã
Sr. Parvíz Majidi	9 Fev. 1982	Teerã
Sr. Jalál Mithaqi	9 Fev. 1982	Teerã
Sr. Yadu'lláh Sábiriyán	9 Fev. 1982	Teerã
Sr. Rúhiyyih Jahánpúr	9 Fev. 1982	Shíráz
Sr. Muhammad Báqir Mihrá'in	19 Fev. 1982	Qazvin
Sr. Majid Karam-Bakhsh	19 Fev. 1982	Yazd
Sr. 'Ali Muhammad Mihrábi	19 Fev. 1982	Yazd
Sr. Mihrán Siyávushi	19 Fev. 1982	Yazd
Sr. Ridván Mazidi	19 Fev. 1982	Yazd
Sr. Ja'far Dihqán	19 Fev. 1982	Kashán
Sr. Bahádúr Khushkhú	13 Mar. 1982	Shíráz
Sr. Azádigán	8 Abr. 1982	Teerã
Sr. Maliki	8 Ago. 1982	Teerã
Sr. Hysayn Subhparvar	13 Abr. 1982	Qazvín
Sr. 'Ináyatu'lláh Zar'káni	13 Abr. 1982	Qazvín
Sr. 'Ali 'Alláf-zádih Husayní	13 Abr. 1982	Qazvín
Sr. Qudratu'lláh Sháh-Muhammadlú	13 Abr. 1982	Qazvín
Sr. Fadlu'lláh Mithaqi	13 Abr. 1982	Qazvín
Sr. Bihnám Khushkhú	27 Abr. 1982	Shíráz
Sr. Diya'u'lláh Ahrárí	27 Abr. 1982	Shíráz
Sr. 'Inayatu'lláh Máfi	27 Abr. 1982	Qazvín
Sr. 'Abbas Aydil-Khání	27 Abr. 1982	Zanján
Sr. Dávúd Ishráq	27 Abr. 1982	Teerã
Sr. Ma'rifatu'lláh Dávúdi	27 Abr. 1982	Zanján
Sr. Fadlu'lláh Dávúdi	27 Abr. 1982	Zanján
Sr. Bizhan Faná'iyán	27 Abr. 1982	Zanján
Sr. Abu'l-Fadi Najmí	27 Abr. 1982	Zanján
Sr. Asadu'lláh Ahari	27 Abr. 1982	Zanján
Sra. Farzánih Mu'ayyad	3 Mai. 1982	Qazvín
Sra. Muqaddas Qásimpúr	3 Mai. 1982	Teerã
Sta. Núrangíz Samandarí	24 Mai. 1982	Teerã
Sr. 'Abdu'lláh Nikkháh	24 Mai. 1982	Chálús
Sr. Báqir-'Ali Rahmání	24 Mai. 1982	Sangsar
Sr. Irádu'lláh Baydaghí	24 Mai. 1982	Sangsar
Sr. Mas'úd Muhibpúr	8 Jun. 1982	Shíráz
Sr. Gurj-'Ali Mumtázi	8 Jun. 1982	Shíráz
Sr. Khusraw Ma'súmi	8 Jun. 1982	Shíráz
Sr. Habidu'lláh Awji	8 Jun. 1982	Shíráz
Sr. 'Ali A'zam Qanbarí	10 Jun. 1982	(Desconhecida)
Sra. Akhtar Thábit	A prisão de todas as pessoas abaixo relacionadas foi efetuada no dia 8 de dezembro de 1982 em em Shiraz. Deste grupo, 22 foram executados em junho de 1983.	
Sr. Varjavand Mustáquim		
Sr. Ahmad Valdaí		
Sr. Azizú'lláh Muhípur		
Sr. Habibu'lláh Hakimi e filho		
Sr. Jáfar Shá'irzádih		
Sr. Hasan Mumtázi		
Sr. Mas'ud Mumtázi		
Sra. Mahbubih Mumtázi		
Sr. Farzád Sadiqí		
Sr. Bahram Khushkhú		
Sra. Mihrí Haqiqatzú		
Srta. Mitra Haqiqati		
Sr. Mihran Safá'í		
Sr. Suhayl Ittihád		
Sr. Ruhu'lláh Mihzízádih		
Sr. Farhad Bihmardi		
Sr. Daryush Dahmu'bidi		
Sr. Mágid Kashánínizhád		
Sr. Ruhulláh Akhlági		
Sra. Mahin Akhlági		
Sr. Habib Kamali		
Sr. Ismá'il Jamali		
Sr. Shukru'lláh Mihibpur		
Sra. Ishrat Rawhaní		
Sra. Iran Avarigán		

NOME	DATA INFORMADA DA PRISÃO - LOCAL
Sr. Parviz Guharríz	
Sr. Abbás Khaz'Ali	
Sr. e Sra. Muqimí	
Sr. Kawthari	
Sra. Minu Anvarí	
Sr. Amin Shahmardáni	
Sra. 'Ulyá' Ruhizadigán	
Sr. Vahid Daná	
Sr. Amir Afnáni	
Sr. Suhrab Mansurí	
Sr. Dabiriyán	
Srta. Ruhiyyih Jahánpúr	
Sr. Rahmán Vafá'i	
Sr. Ismá'il Rawhani	
Sr. Ahmad Khádim	
Dr. Muhammad Anvarí	
Sra. Firishtih Anvarí	
Sr. Kayván Dastúrnizhád	
Sr. Kámrán Dastúrnizhád	
Sr. Gurj-Ali Mumtázi	
Sr. Farrukh Nadirí	
Sr. Ridván Rawháni	
Sr. Bihnám Khushkhú	
Sr. Bahádur Kushkhú	
Sr. Khusraw Ma'súmi	
Sra. Mas'úd Súfi	
Dr. Ahmad Mazlúm	
Sr. Kurus Ahrarí	
Sr. Shápur Rafáhí	
Sr. Muhammad-Ali Sháviq	
Sr. Farhád Qudrat	
Sr. Muhammad-Ridá Hisámi	
Sr. Qurá'inizhád	
Sr. Kurush e Sra. Furúgh Charkhí	
Sr. Dáryúsh Haqbín	
Srta. Mitrá Iraván	
Sr. Kúrush Awji	
Sr. Surúsh Turábi	
Sr. e Sra. Ismá'il Nuhnizhád	
Sr. Iskandar Rawshan	
Sr. Dihqán	

A lista acima, compilada em julho de 1983, está incompleta. Calcula-se por baixo, que pelo menos 400 bahá'ís estejam atualmente presos no Irã.

Bahá'ís Sequestrados ou Desaparecidos no Irã

NOME	LOCAL	DETALHES
Sr. Shaykh Muhammad Muvahhid	Teerã	Seqüestrado em 24 de maio de 1979. Paradeiro desconhecido.
Dr. 'Alimurád Dávúdi	Teerã	Seqüestrado em 11 de novembro de 1979. Paradeiro desconhecido.
Sr. Rúbí Rawshani	Teerã	Seqüestrado em 3 de janeiro de 1980. Paradeiro desconhecido.
Sr. 'Abdu'l-Husayn Taslimí	Teerã	Os nove membros do Conselho
Sr. Húshang Mahmúdi	Teerã	Administrativo Nacional da Fé
Sr. Ibráhím Rahmáni	Teerã	Bahá'í no Irã foram presos por
Dr. Husayn Naji	Teerã	guardas revolucionários no dia
Sr. Manúhir Qá'im Maqámí	Teerã	21 de agosto de 1980,
Sr. 'Atá'u'lláh Muqarribí	Teerã	juntamente com dois bahá'ís
Sr. Yúsif Qadimi	Teerã	eminentes. As autoridades
Sr. Bahiyyih Nadirí	Teerã	negaram mais tarde
Dr. Kámbiz Sádiqzádih	Teerã	conhecimento da detenção
Dr. Yúsif 'Abbásiyán	Teerã	e do paradeiro dessas pessoas,
Dr. Hishamatu'lláh Rawháni	Teerã	que permanece desconhecido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Prisidente Srs. Senadores:

É impressionante como certos fatos acontecem neste País, que me deixam perplexo, como esses que estão surgindo na área da educação.

Na Paraíba, por exemplo, alunos e professores estão aliados, profundamente unidos, através de suas entidades de classe, não em forma de uma campanha moralizadora ou pelo aperfeiçoamento do ensino, nem pela melhoria da qualidade dos cursos, mas tão-somente para mútua proteção. Ninguém se atreve a mexer em professor ou aluno porque estoura uma greve. No meio estão igualmente organizados os funcionários e salvos de qualquer interferência, pois a greve é a resposta.

Dessa forma, a Universidade vai de mal a pior.

Agora, tomo conhecimento de outro fato curiosíssimo na Universidade do Estado do Rio de Janeiro: os professores adjuntos, possuidores do título de livre docente, perceberam que havia uma "falha na lei", que regulamenta a ascensão da carreira docente onde, por um artifício jurídico, eles alegaram que para ser professor titular teriam que ser submetidos a uma série de exames, semelhantes aos que os professores adjuntos se submeteram, quando do exame de habilitação para o título de livre docente. Alegando, portanto, que já tinham feito o exame e estavam no penúltimo posto da carreira, eles poderiam passar a professor titular sem concurso. Vale a pena dizer que, para professor titular, a Constituição Brasileira e a Regulamentação do Ensino Superior afirmam que é preciso passar por um concurso público de prova e títulos. Concurso significa disputa com outros, onde existe limite de vagas. Já Livre Docente é habilitação a um título. Todos aqueles que obtiveram média superior a sete estão habilitados. Portanto, é uma prova muito menos exigente do que a prova por concurso em que se compete para um lugar. Esta foi a primeira falha *do argumento deles.*

Como o Ministro da Educação considerou, a atitude destes professores é imoral e inconstitucional. Isso foi feito por um grupo de professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, comandamos por um Juiz que julgou a liminar do mandado de segurança, em sua própria Vara. Um ato imoral.

Depois, com a manipulação, segundo consta, por influentes professores adjuntos da Faculdade de Direito, foi dado ganho a causa, em primeira instância, no Rio de Janeiro, a UFRJ recorreu ao Supremo Tribunal Federal, onde a matéria deverá entrar em votação brevemente.

Isto significa, simplesmente, o desmoronamento de toda carreira universitária no Brasil, pois elimina o único *processo de se chegar a tão importante posição,* que é a do mérito através de concursos públicos de provas e títulos, onde se compete com outras pessoas, democraticamente, dando a possibilidade a outras universidades, de outros Estados, de participarem da disputa. Isto não acontece mais, em função da passagem automática desses professores, preenchendo todas as funções titulares. Além disso tudo, uma pletora de professores titulares impedem o bom funcionamento dos serviços e toda a questão moral e de organização da carreira que isto levanta. Como um professor pode exigir de um aluno, quando ele, para ser promovido, utiliza-se de recursos da justiça que não são o do mérito, e da carreira com estudos e trabalho?

Estou absolutamente confiante no patriotismo dos ilustres juízes do Supremo Tribunal Federal, a quem neste momento, desta tribuna, faço um apelo candente, para que ajudem a salvar a Universidade brasileira. Uma decisão contrária a esta tentativa de golpe da UFRJ teria uma salutar repercussão.

Estou absolutamente confiante que o Ministro Marco Maciel com sua experiência e grande conhecimento dos problemas da educação tudo fará para que a carreira universitária seja preservada de abusos como o citado, e que os que pretendem destruí-la sejam punidos de modo exemplar.

Não se pode assegurar condições de sucesso para esses professores que pretendem fugir do mérito para promover-se, caso contrário, não haverá futuro para a Universidade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Alguns dias antes de deixar o Comando da Escola Superior de Guerra, o General Euclides de Oliveira Figueiredo Filho, a convite da ordem dos Advogados do Brasil, secção do Distrito Federal, proferiu palestra, em Brasília, subordinada ao tema "segurança nacional e as forças armadas".

Gostaría, nesta oportunidade, de tecer algumas considerações em torno da importante conferência, não só pelo seu conteúdo histórico, mas, principalmente, pela clareza com que ele define o desempenho das forças armadas no contexto nacional.

Entende o ilustre militar que a nação busca preservar sua existência, sua identidade e a possibilidade de evoluir, com a finalidade de ser sempre preservada.

Para atingir tais objetivos, que adquirem contornos específicos para cada nacionalidade, a nação se organiza, política e juridicamente, como Estado.

O Estado, pois, tem compromissos inarredáveis com a realização dos objetivos vitais da nacionalidade, os quais são denominados pela doutrina da Escola Superior de Guerra de objetivos nacionais permanentes, considerando que a perspectiva de evolução histórico-cultural da nação, revelaram-se, vitais e assim se afiguram, numa visão prospectiva, por outras gerações.

Dentro de tal raciocínio, Sr. Presidente, a escola Superior de Guerra, valendo-se de contribuições de sucessivas gerações de brasileiros, tem adotado como uma das suas mais importantes propostas, conforme esclarece o general Euclides Figueiredo, um elenco sintético de idéias-forças: democracia, integração nacional, integridade do patrimônio nacional, paz social, progresso e soberania.

Na sua exposição, o então comandante da escola superior de guerra, disse que "constitui a soberania o referencial mais explícito da segurança: a manutenção da independência no concerto dos demais estados e a supremacia da ordem jurídica no plano interno. Excetuadas as hoje corriqueiras formas de auto limitação do exercício da soberania todas as ações ou manobras que tendam a, no domínio das relações internacionais, limitar ou restringir os espaços da independência do país, ferem a chamada segurança externa".

Na sua concepção a escola superior de guerra, sempre preconizou a adequação das medidas de defesa interna aos parâmetros da democracia e do estado de direito, o que significa a utilização gradual das medidas legais, em função da intensidade das agressões.

Arremata, também, que a "confusão entre oposição e contestação subversiva só serve a dois tipos de atitudes igualmente indesejáveis: a primeira, de governos antidemocráticos, que, a tudo rotulando de contestação, buscam eliminar ou restringir a oposição legítima, mas incômoda; a outra, partindo de movimentos interessados em empolgar o poder a qualquer preço, que, a tudo rotulando de oposição ou divergência democrática, visam levar ao extremo a toferância democrática e ocupar os espaços abandonados pela inibição dos mecanismos democráticos de defesa".

Outro ponto de significativo realce na palestra do general Euclides Figueiredo, menciona-se a distinção entre a segurança interna e a segurança pública.

A primeira tem, "como fundamento e referencial, a soberania internamente considerada, como fim, a criação e preservação das condições para a conquista e manutenção dos objetivos permanentes da nação; como beneficiária, a sociedade nacional, no seu conjunto; como esfera decisória, a expressão política do poder nacional; como óbices e agentes desencadeadores de ações de defesda, os antagonismos, ou seja, manifestações de atitudes deliberadamente hostis à realização dos objetivos maiores da nacionalidade".

Já o campo da segurança pública, Sr. Presidente, "se instaura ante a presença de óbices (comportamentos divergentes e conflitos) destituídos de sentido contestatório (dissuptivo ou antagônico), caracterizados por constituírem, em relação à lei e à ordem, transgressões individuais ou grupais, a nível de ilícitos penais, mais ou menos graves".

Mas adiante diz ele: "Antes de tentar definir e delimitar o papel das Forças Armadas em uma dada sociedade, cumpre buscar entender a verdadeira natureza de tais instituições, a sua gênese, os motivos mais profundos que levaram ao surgimento e à presença universal, em todas as socieades nacionais conhecidas. O caso da Costa Rica que, além das forças policiais, formalmente não mantém organizações militares, é tido, por estudiosos de sua realidade, como aparência que na prática, corresponde à existência de discreto dispositivo militar prontamente utilizável quando surgem emergências. Algum outro pequenino estado desarmado, que possa ser citado como exemplo, ao mais breve exame mostrará que têm sua segurança garantida por alianças internacionais.

Pode-se, pois, afirmar que, de fato, a presença de Forças Armadas têm extensão universal, o que sugere a indagação sobre os motivos que as fazem, indispensáveis, quaisquer que sejam os regimes considerados ou as ideologias sobre as quais foram eles concebidos e construídos. A tese do "materialismo histórico", segundo a qual as Forças Armadas, existem ou têm como causa, de resto aviltante, na dominação de uma classe sobre as demais, não se sustenta quando, à luz da antropologia cultural, verificamos em sociedades primitivas, nas quais não há como identificar a existência de classes, a presença de componentes voltados para o exercício de ações de combate. É que, quando um dado grupo, primitivo ainda, adquire consciência acerca de sua identidade e existência, automaticamente pretende continuar existindo.

Como tal continuidade deve realizar-se em universo conflitual, onde podem, concretamente, surgir interesses antagônicos, ele se prepara para garantí-la. Diremos, assim, usando expressão do professor Jorge Boaventura, que as Forças Armadas são, básica e originariamente, a "expressão física do instinto de sobrevivência da sociedade nacional a que servem".

Ao fazer referência ao fundamento do direito comparado, assim se expressa o General Euclides Figueiredo: os próprios críticos do dispositivo da constituição vigente (art. 91) a respeito da missão das Forças Armadas, e suas responsabilidades quanto a chamada segurança interna, reconhecem que há toda uma tradição histórico-constitucional nesse sentido.

Praticamente, desde a Independência a missão das Forças Armadas inclui a segurança interna. Será fácil conferir:

CONSTITUIÇÃO DE 1924:

"Art. 148. Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de mar e terra, como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do Império."

Evidencia-se uma abrangência interna e externa à destinação das forças de mar e terra, o que se comprova cabalmente ao articular-se tal dispositivo com o § 15 do art. 102 em que se fixam as atribuições do Imperador como Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe "prover a tudo que for concernente à segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição".

CONSTITUIÇÃO DE 1891:

"Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior.

A Força Armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos e obrigadas a sustentar as instituições constitucionais."

Clara a dupla destinação quando se estatui a defesa da Pátria no exterior e a manutenção das leis e a sustentação das instituições constitucionais no interior.

CONSTITUIÇÃO DE 1934:

"Art. 162. As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierárquicos. Destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a ordem e a lei."

Persiste a responsabilidade pela garantia da soberania interna no uso da expressão "garantir os poderes constitucionais, a ordem e a lei".

CONSTITUIÇÃO DE 1967:

"Art. 92. .....

§ 1º Destinam-se as Forças Armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem."

Aqui, querem alguns intérpretes fazer crer que a alteração de "poderes constitucionais" para "poderes constituídos" tenha sido uma fórmula para colocar sob a garantia das Forças Armadas os atos de exceção. Não nos parece válida a exegese, notadamente porquanto o texto menciona **poderes** e não **atos**, e o poder que expedia tais atos era o Executivo, constitucional, portanto.

Parece-nos que simplesmente aqui se adotou o conceito "poder constituído" em oposição ao "poder constituinte".

Constituição de 1967, Emenda nº 1 de 1969:

"Art. 91 — As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se a defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem."

Temos aqui o dispositivo vigente. Basicamente o mesmo da constituição de 1967 com a inserção da menção, de resto desnecessária, de que as Forças Armadas são "essenciais à execução da política de segurança nacional". Não há duvida de que elas o são, sempre sob o comando supremo do Presidente da República.

Cabe agora inquirir se estamos sozinhos, do ponto de vista constitucional, nessa vinculação das Forças Armadas à segurança interna.

Um exame, ainda que perfunctório, das constituições de diferentes estados considerados mais próximos de nossa cultura e estilo de vida revela que não somos os únicos a empenhar as Forças Armadas na segurança interna.

Comecemos pela Espanha (Constituição de 1978):

"Art. 8 .....

1. As Forças Armadas, constituídas pelo Exército de terra, a Armada e o Exército do Ar, têm como missão garantir a soberania e a independência da Espanha" e defender a sua integridade territorial, bem como a ordem constitucional."

A Constituição da Venezuela (1961) é bastante explícita:

"Art. 132 — As Forças Armadas Nacionais formam uma instituição apolítica, obediente e não deliberante, *organizada pelo Estado para assegurar a* defesa nacional, a estabilidade das instituições democráticas e o respeito pela constituição e pelas leis, cujo acatamento estará sempre acima de qualquer outra obrigação. As Forças Armadas estarão ao serviço da República e em caso algum ao serviço de uma pessoa ou facção política."

Assim também a constituição Mexicana (1917), em que, não se distinguem bem as atribuições do Exército e da guarda nacional:

"Art. 35. São prerrogativas do cidadão:

IV — pegar em armas no exército ou guarda nacional para defesa da República e das instituições, nos termos determinados pelas leis".

A Constituição Francesa (1958 — Com modificações até 1963) não estabelece explicitamente a responsabilidade das Forças Armadas pela segurança interna, mas após estabelecer no seu art. 15 que o "Presidente da República é o chefe das Forças Armadas" dá-lhe amplos poderes, no art. 16, para "adotar as medidas exigidas pelas circunstâncias".

"Art. 16.

1. Sempre que as instituições da República, a independência da nação, a integridade do seu território ou a execução dos seus compromissos internacionais forem ameaçadas por forma grave e imediata e o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais for interrompido, o Presidente da República adotará as medidas exigidas pelas circunstâncias, após consulta oficial do Primeiro-Ministro, dos presidentes de ambas as Câmaras e ainda do conselho constitucional".

Finalmente, a Constituição dos Estados Unidos da América, de 1787, estatui:

"Seção VIII

Competirá ao Congresso:

— convocar milícias para execução de leis da União, reprimir insurreição e repelir invasões;"

Poder-se-ia aqui, justamente, invocar o texto citado para distinguir o emprego das milícias daquele das Forças Armadas. Essas milícias é que teriam constituído a guarda nacional, de emprego na segurança interna. Ocorre que não mais é assim. O Presidente Eisenhower federalizou a guarda, que hoje funciona com oficiais regulares das Forças Armadas Federais e sob completo controle das Forças Armadas.

Em seguida revela que "no Brasil, podemos afirmar que, se no curso de nossa História, desde o Império, não tivessem sido as Forças Armadas empregadas na segurança interna, não teríamos logo a integridade e unidade *que orgulhosamente ostentamos.*

Nem mereceria Caxias o honroso título de "Pacificador" se não houvesse, em nome do Império do Brasil, realizado as inúmeras operações de segurança interna contra levantes e sedições, que a incipiência das instituições, a exacerbação dos interesses regionais e a própria extensão continental do país ocasionaram. Capitão, ainda, atuou na Província Cisplatina. Como Major, permaneceu ao lado de Pedro I no episódio de que resultou sua abdicação. Coronel, nomeado Comandante-Geral das Forças Militares do Maranhão e Presidente de Província, teve por missão sufocar a "Balaiada". E o fez, em 1840, com espírito patriótico e humanitário. Já Brigadeiro, e Barão de Caxias, sufocou em São Paulo, em 1842, *a sedição liberal, anistiando os revoltosos. Assim,* igualmente, em Minas Gerais, o que lhe valeu o título e a notoriedade como "O Pacificador". Neste mesmo ano, recebeu a presidência da Província do Rio Grande do Sul, conturbada pela chamada "Guerra dos Farrapos". Após dois anos de combate, obteve a pacificação, unindo, mais uma vez, os brasileiros.

A República Velha nos traz os exemplos de Canudos, da campanha do contestado, as revoltas de 22 a 24. Mais recentemente, não podemos esquecer as operações militares contra o movimento de 1932 e o sufocamento da Intentona Comunista de 1935 e do Golpe Integralista de 1938. E não citaremos fatos mais recentes, por demais conhecidos e porquanto sua análise estaria comprometida por falta de perspectiva histórica.

No prosseguimento da sua palestra, Sr. Presidente, ao fazer referência ao fundamento pragmático das Forças Armadas, o conferencista assinala que "impõe-se uma análise matizada das hipóteses de emprego das Forças Armadas na segurança interna.

De início, convém lembrar que a legislação vigente atribui as polícias militares dos estados-membros responsabilidades específicas quanto à segurança interna notadamente no que concerne à manutenção da ordem pública, quando precederão sempre o eventual emprego das forças armadas. Toda a documentação doutrinária a respeito da segurança interna prescreve, como vimos, inclusive nos quadros mostrados, que cabe às polícias estaduais e não às forças armadas as atividades preventivas, e aquelas iniciais da fase repressiva. Isto se dá simplesmente porque cabe aos estados-membros a manutenção da ordem pública, podendo a desídia ou a incapacidade em mantê-la ocasionar intervenção da união (art. 10, III, da Constituição).

Assim, o próprio ordenamento jurídico vigente coloca a segurança interna como preocupação originária das milícias estaduais, ficando, com as forças armadas, os encargos de supervisão, controle, informações e, por solicitação dos governos estaduais ou por intervenção, o eventual emprego. Esta situação tem várias vantagens: resguarda-se a autonomia dos estados-membros; estabelecem-se direções politicamente diferenciadas na condução das ações, amoldadas às peculiaridades locais; preservam-se as forças armadas para emprego em situações de maior gravidade, poupando-as do desgaste inevitável de um emprego repressivo constante; permite uma estratégia de dissuasão pela simples possibilidade de emprego das forças armadas

Vejamos, agora, sistematicamente, quais as hipóteses de emprego das forças armadas na segurança interna. Casos poderá haver duvidosos, mas outros — a maioria — são de cristalina legitimidade.

Uma hipótese inquestionável de emprego é a que resulta da própria natureza federativa do Estado brasileiro. Num estado federal as Forças Armadas pertencem à União e, como tal, têm um papel de polícia com respeito a conflitos internos entre os estados-membros.

Relembremos o "contestado" entre o Paraná e Santa Catarina, ou o antigo litígio entre Minas Gerais e Espírito Santo ou, o mais recente, entre Mato Grosso do Sul e Goiás. Nada nos garante que as milícias estaduais não voltem, em caso de emocionalismo da opinião pública local, a serem empregadas em disputas que tais, exigindo a presença ativa das forças armadas, para manter a paz.

Outra é a da ação da presença das Forças Armadas durante as eleições. Essa participação constitui sempre resultado da convocação dos juízes e tribunais eleitorais, que conhecem, melhor que ninguém, as vantagens do emprego de uma força imparcial, distanciada das disputas locais, em que, às vezes, vêem-se envolvidas as próprias polícias e autoridades policiais.

Uma terceira hipótese, não menos inquestionável, está na participação para debelar conflito armado interno, que pode ser autóctone, assumindo a forma de insurreição, ou, vinculando-se ao movimento ideológico marxista-leninista, pode constituir o estágio final do que os comunistas chamam de guerra revolucionária. Também aqui, nada nos autoriza supor que grupos radicais internos não venham no futuro, quando frustrados pelo voto, a iniciar o conflito armado, recorrendo a técnicas de terror e ao processo de guerrilhas. A guerrilha em fase avançada supera, como é sabido, a capacidade policial e sua atuação, em rápido deslocamento, forçaria as polícias militares estaduais, às quais incumbe o primeiro enfrentamento, a deslocarem-se para áreas fora de sua jurisdição, o que implica, desde o início da luta antiguerrilha, a presença de, pelo menos, uma coordenação e controle das Forças Armadas, para cobrir efetivamente operações em diversos estados. A plausibilidade desta necessidade de acentua ante a preferência das guerrilhas por áreas de fronteiras nacionais e provinciais, exatamente para valerem-se das limitações jurídicas de emprego das forças repressivas.

Há dois casos duvidosos — e e neles que pensam os opositores à doutrina do emprego das Forças Armadas na segurança interna — quais sejam: (1º) o do apoio dado pelas forças armadas a governo em acentuado processo de repúdio pela opinião pública, e (2º) o do eventual apoio que as forças armadas venham a dar a movimento de rebelião contra um governo opressivo.

No primeiro caso, a dificuldade em distinguir entre a legítima garantia da ordem pública e do funcionamento regular das instituições e o apoio partidário ilegítimo ao governo é óbvia, sendo também óbvias as dificuldades de discernimento entre a realidade do governo e a imagem negativa proventura montada pela mídia em oposição. Nesse caso, lembramos, contudo, que a presunção corre a favor do Governo, mormente, se foi regularmente eleito e se não forem esgotadas, pela oposição, as medidas políticas ou jurídicas para afastá-lo ou substituí-lo.

Quanto ao segundo caso, hão os senhores de convir que não há dispositivo legal que impeça uma revolução, sendo certo que as rebeliões se fazem o mais das vezes contra a Lei, quanto mais que muitos juristas, desde **Locke**, sustentam ser a rebelião um direito natural dos povos quando os governos, rompendo o pacto social, se tornem opressivos (9).

Por último, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o General Euclides Figueiredo citou as palavras de um dos constituintes de 1946, a respeito do papel do soldado, do Exército e das Forças Armadas, consubstanciadas nos seguintes termos: "ser soldado (...) é tomar, sobre os ombros, a responsabilidade de guarda das instituições, contra a desordem e contra a tirania. É instituir-se um elemento de garantia dos poderes públicos, legalmente constituídos, mas também das liberdades públicas organizadas, da livre manifestação de pensamento, da propaganda de idéias, das reivindicações populares, pacíficas. E isto só se faz com independência.

O Exército é uma instituição nacional e constitucional. Não pertence à facção, nem é político; não é da, não é do governo. Forma, em torno das liberdades do povo, uma trincheira que tanto as preserva do arbítrio da autoridade como as delimita nas suas expansões extralegais. Sua força está na coesão moral, cimentada pela disciplina,

que vincula comandante e comandados. E quem diz disciplina, diz subordinação.

A disciplina traça o âmbito das atividades de cada membro da coletividade militar, da sua autonomia, e orienta as iniciativas que limita, quanto à sua extensão. A subordinação estabelece a obediência na hierarquia militar para a boa harmonia do serviço da Pátria, obediência tanto de baixo para cima, como de cima para baixo. Não é humilhação nem alienação de vontade própria. Tanto serviu ao Major Lima e Silva para fazê-lo embainhar sua espada no 7 de abril, como ao General Deodoro para desembainhar a sua a 15 de novembro de 1889. Um obedecia ainda ao soberano que abdicara e não quis atirar a tropa contra o povo. Outro obedecia à vontade do povo, reconhecendo-lhe o direito de decidir sobre os destinos da Nação.

> Exército assim é Exército da Democracia, Exército que deveria conservar as tradições republicanas. (...).
>
> Exército de 29 de outubro de 1945, que, num momento, compreendeu e sentiu os anseios na Nação, dando por terra com a ditadura que a infelicitava. Exército, Forças Armadas, essencialmente obedientes, dentro dos limites da Lei, aos superiores hierárquicos e obrigadas a sustentar as instituições constitucionais, dizia a Constituição de 1891. Mas também, Exército capaz de defender as liberdades do povo e acompanhar a evolução de sua idéias. Exército, símbolo na nacionalidade, símbolo da força efetiva. Mas não força bruta, que amedronta, mas força consciente, que inspira confiança. (11).
>
> — E termina o General Euclides, afirmando:
>
> "Este o pensamento de um Genoíno democrata e de um liberal, este o pensamento de um dos poucos guerreiros constitucionais de que têm notícia a história do Brasil, este, Senhores, o pensamento dos soldados puros, com este que foi meu pai"

Eram estas, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, as considerações que pretendia registrar nos Anais desta Casa, por entender que a palestra do General Euclides Figueiredo se constitui numa valiosa contribuição ao verdadeiro conceito do papel que desempenha as Forças Armadas no nosso país.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, neste momento, em breve pronunciamento, incorporar esta Casa a um justo movimento de várias comunidades de nosso País, contrário à política de extinção ou transformação dos Colégios Militares de Porto Alegre e Fortaleza — a serem mantidos como escolas comuns de 2º grau visando ao preparo para a Academia Militar — de Recife e Curitiba — que se converteriam em centros de formação de sargentos — e os de Belo Horizonte e Salvador — a desaparecerem para dar lugar a outras organizações militares.

Efetivamente, não há nenhum reparo a fazer às razões apresentadas pelo Exmº Sr. General Ruperto Clodoaldo Pinto, como as determinantes dessas decisões. Concorda toda a Nação em que as Forças Armadas— mormente num momento de restrições econômico-financeiras — aplique todos seus recursos e esforços em suas funções essenciais de defesa nacional. E concorda em que, quadros profissionais militares desviados dessas funções essenciais, precisam ser revertidos a elas e precisam ser ampliados pela formação de novos profissionais, como sargentos e demais praças graduados.

Contudo, nenhum problema admite apenas uma solução. Especialmente quando se trata de estruturas sociais — como o são as de educação — sempre há alternativas a serem consideradas por todos os segmentos sociais afetados. Esta é uma assertiva essencial à democracia.

No caso, em todas as cidades atingidas pela decisão do Ministério do Exército, famílias de alunos e ex-alunos, entidades comunitárias e demais entes da sociedade civil e política congregam-se em mobilização contrárias a ela. E isto não pode, de forma alguma, ser ignorado.

Pode-se também, aduzir razões de ordem técnica, igualmente válidas, que contrariam a índole das políticas adotadas. Uma instituição de ensino, em primeiro lugar, não se comporta como uma repartição administrativa de rotina; ela deriva de uma história, se identifica como entidade singular e muito específica, com seus agentes especializados tecnicamente e aculturados por missões sociais intimamente assumidas. É sabido que, em momento de bruscas mudanças, instituições deste tipo chegam a extinguir-se, mesmo que se tente substituí-las com outras dotações de recursos e de pessoal. Não mantêm a sua identidade original. Passam a ser outra entidade distinta e jamais se igualarão à original.

Tampouco se pode imaginar que um corpo docente e técnico-administrativo, plasmado em décadas de consolidação desta sua cultura específica, possa se converter, inopinadamente, em outra equipe, como missões absolutamente distintas, quer do ponto de vista técnico-profissional, quer do ponto de vista pedagógico. Um Colégio Militar não é, desde logo, uma escola comum de 1º ou 2º grau; ele se faz singular e especial, por seu elenco de disciplinas, por seus métodos peculiares de ensino, e notadamente pelo que se tem chamado de "currículo implícito" — onde se inscrevem os valores básicos, os comportamentos identificados da **comunidade de pares.** É de todo claro ser impossível, por decreto, transmutar esta estrutura real, institucionalizada, em algo completamente distinto como um centro de formação de sargentos.

Deve ser tomada em conta, ademais, que seu corpo docente já não é formado por oficiais de carreira, incidentalmente desviados para as funções docentes. Constituem uma carreira especializada, já bem distinguida do oficialato genérico. E se tem mesclado com inúmeros professores civis, cuidadosamente selecionados. Sem dúvida, uma parte considerável dos 1.500 praças alocados aos colégio poderá reverter às funções profissionais primárias; outra, no entanto, já terá adquirido o **ethos** pedagógico e social dos que **pertencem** aos quadros de magistério. Estes, com muita probabilidade, dariam contribuição quando muito sofrível, se retirados do meio com que hoje se identificam.

Não bastassem estas razões técnico-pedagógicas, é se obrigado a admitir que os Colégios Militares não são mais apenas militares, não obstante orgulharem-se do qualificativo. Por sua própria denominação, são Colégios Militares de alguma comunidade urbana: da comunidade recifense, da comunidade curitibana, da comunidade belorizontina, da comunidade baiana. Sua longa história os fez parte indissociável da cultura destas comunidades. Por isso não podem ser objeto de decisão unilateral da administração pública federal.

Dentro daquele postulado democrático, portanto, de que todo problema social deve ser equacionado participativamente, ouvidas as entidades interessadas; atendendo às razões técnico-pedagógicas e psicossociais que concorrem com as colocadas pelo Ministério do Exército, julgamos ser impostergável dever nosso, como parlamentares, nosso, como cidadãos, e da Casa, com a instituição magna, trazer a debate e consideração outras alternativas de solução para os problemas justamente levantados por aquele Ministério.

Um dos elementos deste problema, bastante destacado, é o da alocação de recursos vinculados àquele Ministério. Alternativamente, se pode — e são bem plausíveis — estudar as hipóteses de conversão destes estabelecimentos em Fundações, sejam privadas — mantidas e orientadas pelas respectivas comunidades sejam públicas — através de constituição comum pelos respectivos Estados da Federação e pelo próprio Ministério do Exército. Seu financiamento passaria, então, a ser realizado por dotações federais e estaduais específicas, a cargo do MEC, das Secretarias Estaduais e de contribuições das famílias aderentes ao instituto. Isto desoneraria aquele Ministério, permitindo-lhe, sem prejuízo social, atender às suas próprias demandas internas.

As necessidades específicas de formação de praças graduados, especificamente no caso de Curitiba, podem ser atendidas perfeitamente por outras alternativas de recursos. Há infra-estrutura apropriadas, em até maior grau do que as do CMC, nos amplos terrenos do Exército no Bairro do Boqueirão, ou no espaço então reservado para as instalações do CPOR junto ao Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, além de outras opções que seriam, inclusive apoiadas pelos Governos do Estado e do Município de Curitiba.

Resolvidas estas questões mais imediatas, o corpo docente e técnico-administrativo do Colégio Militar poderia ser incorporado, em regime funcional específico, às novas instituições criadas, mediante opção que não lhes ferissem direitos e aspirações vocacionais e pessoais altamente respeitáveis. Mesmo porque, de um lado, já constituem quadros especiais, e de outro, construíram suas vidas dentro da perspectiva de permanência das instituições de ensino a que se dedicam.

Inúmeros detalhes poderiam ser levantados quanto ao encaminhamento e operacionalização destas alternativas. Não é este o momento para examiná-las. Nem o local apropriado para isto. Sim, é pertinente que esta Casa se assenhoreie do problema — não só do Ministério do Exército e da Administração Federal, mas também das comunidades afetadas e das sociedades em que elas se inserem — e ponha em pauta a discussão das políticas alternativas possíveis.

Isto posto, encarecemos que se oficie ao Exmº Sr. Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministro do Exército, propondo-lhes a reconsideração das políticas já adotadas e a análise das alternativas que ora propomos e que, certamente, poderão ser discutidas com as comunidades mobilizadas. Não se extinguem instituições social e culturalmente relevantes. Se elas apresentam problemas ou insuficiências, cumpre transformá-las, mantendo-lhes as contribuições valiosas e imprescindíveis. Assim se age democraticamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 970, de 1985), do Projeto de Resolução nº 110, de 1985, que suspende a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 959 a 961, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;
— de Agricultura; e
— de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

Ata da 253ª Sessão, em 4 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli,

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 218, de 1985

(Nº 6.698/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação - PLANIN.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o I Plano Nacional de Informática e Automação - PLANIN, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ad referendum do Congresso Nacional, a introduzir anualmente modificações no Plano a que se refere o artigo anterior, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, estabelecidos pela Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 04 de dezembro de 1985.

A P R E S E N T A Ç Ã O

Uma primeira versão dessa proposta do 1º Plano Nacional de Informática e Automação foi apresentada no dia 23 de julho, em reunião à qual compareceram as assessorias dos membros do CONIN. Após essa reunião, foram realizadas novas reuniões de trabalho e recebidas contribuições por escrito que subsidiaram esta proposta.

A presente proposta é, portanto, o resultado de um processo participativo que contribuiu, de forma significativa, para o aperfeiçoamento do documento.

A proposta do plano, se aprovada pelo CONIN, será submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para sua aprovação.

Durante a fase de implantação do plano, será necessário garantir um sistemático e criterioso acompanhamento de sua execução, sob a supervisão do CONIN, para o Congresso Nacional poder avaliá-lo anualmente.

Inicialmente, esta proposta do plano contém um capítulo introdutório onde é feita uma avaliação da situação atual e das perspectivas que se descortinam para a questão da informática. Em seguida, é apresentado o objetivo do Plano Nacional de Informática e Automação.

Tendo em vista a situação atual e o objetivo a ser atingido, é explicitada a estratégia de ação a ser seguida, que se baseia nos princípios da Lei 7.232/84, expressos no artigo 2º desse diploma legal.

A estratégia de ação contempla o uso, a produção de bens e serviços, a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, e a formação e desenvolvimento de recursos humanos, em informática e automação. Para cada um desses campos são estabelecidas diretrizes de ação, visando a consecução do objetivo da Política Nacional de Informática.

Esta proposta do 1º Plano Nacional de Informática e Automação foi elaborada a partir da proposta preliminar apresentada aos membros do Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN - na reunião de 15 de maio de 1985.

Serviram de base para a sua elaboração não só a referida proposta preliminar como, também, subsídios colhidos junto às assessorias de cada um dos membros do CONIN, tanto em reuniões de trabalho realizadas a partir daquela data, como através de documentos recebidos posteriormente dos membros do CONIN ou de suas assessorias. Contribuíram ainda para esse trabalho documentos encaminhados por instituições que não possuem representantes no CONIN.

Finalmente, nos dois últimos capítulos, encontram-se a proposta de aplicação dos incentivos e uma estimativa de necessidades de recursos financeiros adicionais para as atividades de pesquisa e desenvolvimento e formação de recursos humanos para a informática.

As ações executivas decorrentes serão detalhadas em planos setoriais voltados para os diversos segmentos da informática e consoantes com o Plano Nacional de Informática e Automação.

1- I N T R O D U Ç Ã O

O rápido desenvolvimento das atividades de informática, em particular da microeletrônica, é uma das características mais marcantes da evolução tecnológica recente.

O notável progresso técnico na indústria produtora de componentes eletrônicos tem permitido uma redução significativa nos custos de armazenamento e processamento de informação, bem como a multiplicação de seus usos, com desempenho e confiabilidade crescentes.

A difusão da informática e seus desdobramentos está destinada a produzir profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, tanto em nível internacional, como nacional.

Convém destacar que este processo é irreversível e inevitável em virtude, basicamente, do elevado grau de internacionalização alcançado pela economia mundial. O país que não modernizar sua indústria, sua agricultura e seus serviços perderá competitividade e estará, a médio prazo, regredindo e se empobrecendo.

A informática está provocando mudanças na ordem econômica mundial, no sentido do estabelecimento de uma nova divisão internacional do trabalho. Neste contexto, permitir que o Brasil se torne importador de produtos intensivos em tecnologia e exportador, por exemplo, de produtos intensivos em energia, ou resultantes de processos associados à poluição ambiental, seria evidente retrocesso, um recuo relativo para patamar inferior de nossa industrialização.

Outra questão importante, de natureza política, é a necessidade de fortalecimento do poder decisório nacional. Em termos de estratégia nacional, o País deve formar uma estrutura produtiva que lhe permita maior grau de independência econômica e política, a fim de poder traçar com soberania sua política interna e externa.

Foi dentro dessa perspectiva que, desde o início da década de setenta, explicitou-se a preocupação governamental e da comunidade técnico-científica, em dominar a tecnologia e promover a indústria nacional de eletrônica digital. Até então, o mercado brasileiro era controlado por subsidiárias de empresas multinacionais do setor.

Por outro lado, o problema do agravamento das dificuldades do Balanço de Pagamentos motivou, no final de 1975, a resolução de incluir, no controle das importações, computadores e periféricos, além de suas partes e peças, que vinham assumindo peso crescente na pauta de importações.

Estudos realizados na esfera governamental e no âmbito da comunidade técnico-científica indicavam o segmento de minicomputadores, microcomputadores, seus periféricos, equipamentos de transmissão de dados e terminais, como o mais adequado para o início da implantação de uma indústria nacional de computadores. A ênfase de que o investimento inicial deveria concentrar-se nesse segmento decorria da ausência de competidores estrangeiros estabelecidos no mercado local, da exigência de menor investimento inicial, de se tratar de tecnologia mais acessível e da expansão do mercado desses produtos com elevadas taxas de crescimento.

Não obstante, somente a partir da Resolução nº 05, de 12 de janeiro de 1977, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, que estabelecia critérios prioritários para aprovação, pela CAPRE, de projetos industriais na área de computação, foi que surgiram condições efetivas para a implantação de uma indústria nacional de computadores no Brasil.

O início dessa indústria foi marcado pela entrada de um pequeno número de empresas nacionais na produção de minicomputadores, tendo essas empresas, na sua maioria, optado por uma estratégia de combinar a tecnologia importada com desenvolvimento próprio. Em seguida, foram aprovados projetos de diversos fabricantes nacionais para equipamentos periféricos, adotando-se o modelo de compra de tecnologia, com o compromisso de desenvolver tecnologia própria para a 2ª geração de produtos.

O lançamento do primeiro sistema de minicomputadores com projeto inteiramente nacional, o modelo 530 da COBRA, no final de 1980, constituiu-se em marco importante no processo de capacitação tecnológica dessa indústria nascente.

A estratégia governamental para o setor de informática consolidou-se em 1979, com a explicitação das diretrizes da Política Nacional de Informática. Para executar essa política, a Secretaria Especial de Informática, então constituída, apoiou-se nos trabalhos de comissões especiais de caráter temporário, que contavam com ampla representatividade dos diversos segmentos da sociedade.

Com a utilização, cada vez mais ampla, das técnicas digitais nos diversos segmentos industriais e tecnológicos, a Política Nacional de Informática passou a abranger, além do processamento de dados convencional, os segmentos de microeletrônica, teleinformática, automação de projetos e manufatura, controle de processos, instrumentação, "software" e serviços.

A Política Nacional de Informática, desde o início, procurou atender os diversos aspectos do interesse nacional e vem apresentando os seguintes resultados econômicos:

ocupação de cerca da metade do mercado brasileiro de computadores e periféricos pelas empresas nacionais, com um faturamento estimado de 1,5 trilhão de cruzeiros (correspondendo a aproximadamente 845 milhões de dólares) em 1984, e uma taxa de crescimento real, prevista, de 20 a 30% para 1985;

parque instalado do setor de equipamentos de processamento de dados no valor aproximado de 4,4 bilhões de dólares, sendo a quarta parte, 1,1 bilhão de dólares, correspondente à participação da indústria nacional, com cerca de 140 empresas fabricantes;

redução sistemática do diferencial de preços de alguns produtos nacionais, em relação aos seus congêneres no mercado internacional;

empregos gerados diretamente para mais de 20.000 pessoas (estimativa de 1984), sendo um terço com escolaridade de nível superior.

A crescente capacitação tecnológica na área de equipamentos de informática evidenciou a necessidade de dar maior impulso a outras áreas de particular relevância, principalmente a microeletrônica e o "software" que são atividades básicas para o desenvolvimento das demais áreas de informática. O domínio nestes dois campos é condição indispensável para alcançar o objetivo da Política Nacional de Informática.

Da mesma forma, é indispensável que se dominem as tecnologias de projeto assistido a computador, de controle de processos e de automação das linhas de produção, de instrumentação digital e de teleinformática, vitais para a competição de nossos produtos industrializados, em nível internacional.

Outro ponto importante é a capacitação em termos de recursos humanos. Como a tecnologia de informática vem, cada vez mais, exigindo pessoal com alto nível de conhecimento e especialização, torna-se imprescindível e urgente que seja empreendido um grande esforço de formação e reciclagem de recursos humanos, tanto para a produção de bens e serviços de informática, como para a utilização desses bens e serviços nos diferentes setores usuários.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento necessitam, além de recursos humanos, de expressivos recursos materiais. A capacitação tecnológica do setor depende, portanto, de um efetivo programa de apoio e fomento, a longo prazo, das atividades de P&D.

Para garantir a continuidade da estratégia de implantação da indústria nacional de informática e criar instrumentos para sua consolidação, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática.

Através desta Lei, a Nação passou a contar com um conjunto de instrumentos que permitirão crescente capacitação nacional nas atividades de Informática, em benefício dos objetivos mais gerais da política econômica e social.

A retomada do crescimento econômico determinará uma maior demanda de bens e serviços de informática, face à modernização necessária da indústria e dos serviços.

A indústria de informática deverá capacitar-se para atender ao processo de modernização indispensável à adequação do parque industrial brasileiro, a fim de serem obtidos avanços em termos de produtividade, qualidade dos produtos, redução dos custos e aumento de competitividade dos nossos produtos no mercado externo.

Assim, o desenvolvimento da indústria nacional de informática, além de gerar renda e emprego num setor de tecnologia de ponta, reduzirá a nossa dependência com relação a esses produtos e à tecnologia estrangeira, contribuindo, também, para o atendimento das necessidades militares. A substituição de importações e geração de exportações de bens e serviços de informática deverá contribuir para a economia e geração de divisas.

Portanto, a continuação do processo de desenvolvimento e capacitação tecnológica das empresas nacionais do setor de informática é condição indispensável para o País aumentar sua independência econômica e política e, conseqüentemente, sua autonomia na tomada de decisões.

Outra questão, da maior importância, refere-se à utilização da informática em favor da melhoria do bem estar social e das condições de vida da população. A oferta de novos produtos e serviços de informática poderá facilitar o cotidiano do cidadão e contribuir para que ocorram melhorias substanciais nos serviços sociais básicos e na modernização do serviço público em geral.

Ao lado dos benefícios potenciais que a disseminação da informática poderá trazer, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social do País, devem ser considerados os possíveis custos sociais que este processo pode acarretar, em particular no que tange ao nível de emprego. Cumpre compatibilizar, portanto, a necessidade de informatização da sociedade e modernização industrial com a necessidade de minimizar efeitos indesejáveis sobre a absorção e utilização da mão-de-obra.

Outra questão relevante é a forma como será repartido o excedente advindo do aumento de produtividade decorrente da automação. Com a distribuição democrática desse excedente, a sociedade estará caminhando para níveis mais elevados de bem-estar social, objetivo último das ações políticas do governo.

2 - O B J E T I V O

O objetivo da Política Nacional de Informática está definido no Artigo 2º da Lei 7.232, de 29 de outubro de 1984:

"A Política Nacional de Informática tem por objetivo a capacitação nacional nas atividades de informática, em proveito do desenvolvimento social, cultural, político, tecnológico e econômico da sociedade brasileira (...)".

A capacitação nacional nas atividades de informática fica, portanto, subordinada aos interesses maiores da sociedade brasileira e deve ser considerada como instrumento na busca de seu amplo desenvolvimento.

Desta forma, o Plano Nacional de Informática tem por objetivo a capacitação nacional nas atividades de informática, visando:

O aumento do grau de autonomia

A capacitação nacional em informática é condição necessária para que se atinja níveis mais elevados de autonomia, tanto nas definições e nos rumos do processo de informatização da sociedade, como na formulação das diversas políticas nacionais: econômica, industrial, tecnológica e de defesa nacional, entre outras.

Na medida em que a informática estará cada vez mais presente em praticamente todos os ramos da atividade humana, com profundos reflexos sobre a própria identidade cultural da Nação, torna-se nítido seu caráter estratégico, não sendo possível ao País prescindir de capacitação nesta área, sob pena de agravamento das atuais condições de dependência externa.

Cabe salientar que autonomia não implica, necessariamente, em absoluta auto-suficiência produtiva e tecnológica, e sim em independência na tomada de decisões.

O aumento de produtividade da economia brasileira

Faz-se necessária a criação de condições para o aumento de produtividade da economia brasileira, através da modernização e adequação do setor produtivo, de forma a gerar melho-

res condições de qualidade e preços para os consumidores nacionais e maior competitividade para nossos produtos no mercado internacional.

A capacitação nacional nas atividades de informática permitirá que esse processo seja conduzido, predominantemente, com base na utilização de tecnologia e recursos desenvolvidos no País, atendendo, inclusive, ao pressuposto relacionado à independência na tomada de decisões.

O bem-estar social da população brasileira

A capacitação nacional nas atividades de informática ajudará a promover a adequada modernização, racionalização e descentralização da administração pública e do setor privado, no interesse do cidadão.

Para tanto, torna-se imprescindível a aplicação da informática no aprimoramento dos serviços sociais básicos, nas áreas de educação, saúde, transportes, justiça, segurança pública, assistência e previdência, abastecimento e outras.

Da mesma forma, deverá ser assegurado ao cidadão seu direito à privacidade e ao acesso às informações de natureza pública.

3 - E S T R A T É G I A D E A Ç A O

O processo de informatização da sociedade brasileira requer uma estratégia que garanta a autonomia decisória do País, sobre seu processo de desenvolvimento político, econômico e social.

No plano interno, a estratégia adotada compreende ações integradas em quatro campos: o uso, a produção de bens e serviços, as atividades de pesquisa e desenvolvimento e a formação e desenvolvimento de recursos humanos, em informática e automação.

Somente com uma ação articulada e permanente sobre esses quatro campos será possível atingir o objetivo de capacitação nacional nas atividades de informática. A implementação desta estratégia requer a atuação integrada dos vários órgãos e instituições públicas e privadas que têm atividades relacionadas com a informática.

No plano externo, a estratégia de ação visará sustentar e salvaguardar a Política Nacional de Informática, tanto em nível bilateral, quanto multilateral. Visará, também, a definição de programas de cooperação tecnológica de interesse do País e a colocação de bens e serviços nacionais de informática no mercado externo.

A estratégia de informatização da sociedade brasileira deverá ser balizada pelo atendimento aos princípios expressos no artigo 2º da Lei 7232/84:

"I - ação governamental na orientação, coordenação e estímulo das atividades de informática;

II - participação do Estado nos setores produtivos, de forma supletiva, quando ditada pelo interesse nacional, e nos casos em que a iniciativa privada nacional não tiver condições de atuar ou por eles não se interessar;

III - intervenção do Estado de modo a assegurar equilibrada proteção à produção nacional de determinadas classes e espécies de bens e serviços bem assim crescente capacitação tecnológica;

IV - proibição à criação de situações monopolísticas, de direito ou de fato;

V - ajuste continuado do processo de informatização às peculiaridades da sociedade brasileira;

VI - orientação de cunho político das atividades de informática, que leve em conta a necessidade de preservar e aprimorar a identidade cultural do País, a natureza estratégica da informática e a influência dessa no esforço desenvolvido pela Nação, para alcançar melhores estágios de bem-estar social;

VII - direcionamento de todo o esforço nacional no setor, visando ao atendimento dos programas prioritários do desenvolvimento econômico e social e ao fortalecimento do Poder Nacional, em seus diversos campos de expressão;

VIII- estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados e veiculados, do interesse da privacidade e de segurança das pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas;

IX - estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar a todo cidadão o direito ao acesso e à retificação de informações sobre ele existentes em bases de dados públicas ou privadas;

X - estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar o equilíbrio entre os ganhos de produtividade e os níveis de emprego na automação dos processos produtivos;

XI - fomento e proteção governamentais dirigidos ao desenvolvimento de tecnologia nacional e ao fortalecimento econômico-financeiro e comercial da empresa nacional, bem como estímulo à redução de custos dos produtos e serviços, assegurando-lhes maior competitividade internacional."

3.1- USO DA INFORMÁTICA

A difusão do uso dos bens e serviços de informática deve ser acompanhada de criterioso processo de ajustamento às prioridades do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Paralelamente ao atendimento das necessidades de informatização dos diversos segmentos deve ser desenvolvido um esforço sistemático de capacitação para o uso eficaz dos recursos adotados. Para esse fim, cumpre assegurar o emprego preferencial de tecnologias compatíveis com a capacidade de oferta nacional de bens e serviços de informática, bem como a adaptação desta oferta às necessidades dos setores usuários.

O processo de informatização da sociedade deve ser orientado para a modernização da estrutura industrial e de serviços, pelos efeitos dessa modernização em benefício do aumento da produtividade e da competitividade

no mercado internacional. Igualmente importante é a utilização da informática como instrumento de modernização da administração pública, nos seus processos de gerência, bem assim como instrumento de modernização dos serviços sociais básicos e da infra-estrutura econômica, pelas contribuições que pode trazer para a melhoria do atendimento às necessidades da população.

Essa estratégia de informatização deverá ser conduzida de forma a não agravar o problema do desemprego e propiciar uma distribuição democrática do excedente gerado pelo aumento de produtividade na economia.

Torna-se necessário, ainda, estabelecer medidas que visem assegurar ao cidadão o direito de acesso aos bancos de dados de natureza pública e privada, bem como o direito de retificar informações existentes a seu respeito, nesses bancos. Por outro lado, será necessário definir medidas para proteção do sigilo dos dados armazenados, processados e veiculados, de interesse da privacidade e da segurança das pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

3.1.1- Diretrizes

. estimular o uso das tecnologias de informática como suporte aos processos de descentralização política e administrativa, em especial mediante o uso do processamento distribuído;

. estimular o acesso à informação contida em bases de dados de interesse público, especialmente através dos serviços públicos de teleinformática;

. promover a adoção de instrumentos que permitam preservar os direitos individuais, em caso de uso indevido ou inadequado de informações pessoais contidas em bases de dados;

. estimular o desenvolvimento de aplicações que tenham como objetivo a melhoria do atendimento ao cidadão (usuário final, cliente, contribuinte);

. estimular a participação dos usuários de informática na especificação de bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento e aplicações;

. explicitar nos orçamentos governamentais os dispêndios em bens e serviços de informática programados para atender às necessidades do setor público;

. aperfeiçoar a legislação trabalhista, de forma a proteger o trabalhador no processo de automação e garantir sua participação nas decisões sobre esse processo;

. avaliar as alternativas de caráter tecnológico, econômico e social suscitadas pelo processo de informatização;

. criar mecanismos que assegurem participação dos empregados nos resultados do aumento de produtividade, obtido com a automação de processos e serviços, seja através da participação nos lucros, gratificações e redução da jornada de trabalho, ou através de outras formas adequadas.

3.2- PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

A estrutura de produção de bens e serviços de informática é composta, basicamente, pelas entidades públicas e privadas que desempenham as atividades de projeto, fabricação e comercialização nos setores de microeletrônica, "software", equipamentos e serviços técnicos de informática.

O estímulo às atividades acima referidas, executadas por empresas nacionais, configura-se como uma ação do governo de alta relevância para a consecução do objetivo maior da Política Nacional de Informática.

Tal estímulo visa à consolidação da indústria nacional de bens e serviços de informática, de forma a viabilizar seu crescimento e a ocupação de mercado, preferencialmente através de tecnologia local, e fortalecendo prioritariamente o desenvolvimento dos setores de "software" e microeletrônica.

A indústria nacional de informática será fomentada no sentido de desenvolver produtos com tecnologia nacional. Entretanto, nos casos em que não esteja disponível internamente e não seja viável o seu desenvolvimento em tempo hábil, o que poderá ser aferido, entre outros mecanismos, através de convocação pública às empresas nacionais, admitir-se-á a adoção de tecnologia estrangeira, condicionada ao comprometimento, por parte da empresa receptora, em absorver esta tecnologia e buscar desenvolver outras etapas tecnológicas, por si própria.

As diretrizes de caráter geral e específico são relacionadas a seguir:

3.2.1- Diretrizes gerais

. estimular a competição como forma de obtenção de níveis crescentes de eficiência empresarial e melhoria da relação desempenho/preço dos produtos;

. estimular a produção de bens e serviços de informática, desenvolvidos no País, com engenharia nacional, de forma a alcançar níveis de preço e qualidade compatíveis com os padrões internacionais;

. desvincular dos pacotes de financiamento externo a aquisição de bens e serviços de informática que possam ser produzidos por empresas nacionais;

. estimular a disponibilidade de capitais de risco, através de entidades públicas e privadas, como forma de incentivo ao surgimento de novos empreendimentos;

. estimular o contínuo aprimoramento técnico-gerencial dos quadros profissionais das empresas fornecedoras de bens e serviços de informática, com vistas ao seu crescimento sustentado;

. definir padrões e normas de fabricação e uso dos equipamentos de informática que levem em consideração, entre outros critérios, ergonomia, segurança e salubridade;

. fortalecer econômica e financeiramente a empresa nacional, de modo que possa crescer e desenvolver a tecnologia necessária ao País;

. estimular a empresa nacional do setor de informática a participar ativamente de projetos e desenvolvimento de produtos e sistemas que permeiam a base industrial do País, propiciando a equiparação tecnológica nacional nos setores industriais influenciados direta ou indiretamente pela informática;

. aperfeiçoar os mecanismos existentes de acompanhamento do desenvolvimento de projetos de fabricação dos bens de informática;

. estimular a capitalização das empresas nacionais de bens e serviços de informática, de modo a torná-las mais sólidas e mais abertas à participação de outros investidores;

. harmonizar a necessidade de estímulo ao fortalecimento das empresas nacionais, destinado a acelerar o processo de capacitação nacional, com a necessidade de promover a desconcentração das atividades de produção de bens e serviços de informática, visando compatibilizar as políticas de desenvolvimento regional e setorial com a Política Nacional de Informática.

3.2.2- Diretrizes Específicas

3.2.2.1- Microeletrônica

. estimular projetos de empresas nacionais que tenham compromisso de desenvolvimento tecnológico e visem a participação em níveis crescentes do mercado brasileiro;

.. direcionar os incentivos governamentais no sentido de dominar todo o "ciclo tecnológico" da microeletrônica;

. estimular e incentivar projetos de desenvolvimento e fabricação de insumos para o setor de microeletrônica;

. estimular e incentivar projetos de desenvolvimento e fabricação de bens de capital para o setor de microeletrônica;

. estimular e incentivar as atividades de projeto de circuitos integrados dedicados e semidedicados;

.. desenvolver as tecnologias, equipamentos e "software" empregados neste segmento;

.. estimular a utilização de circuitos integrados dedicados e semidedicados projetados no País por empresas nacionais;

. estimular e incentivar a utilização de produtos de microeletrônica fabricados no País por empresas nacionais, particularmente nos segmentos industriais que sejam grandes consumidores desses produtos;

.. unificar os critérios de concessão de incentivos à fabricação e ao consumo de produtos de microeletrônica;

.. limitar a concessão dos incentivos ao consumo de produtos de microeletrônica ao previsto no parágrafo único, do artigo 14, da Lei 7.232/84.

3.2.2.2- "Software"

. incentivar o desenvolvimento e a comercialização de "software" por empresas nacionais;

. direcionar as encomendas de "software" do setor público para as empresas nacionais que comercializem produtos desenvolvidos no País, desde que atendidas as especificações requeridas;

. estabelecer mecanismos e instrumentos legais para controle de importação e internação de "software", bem como de disciplinamento da comercialização interna;

. estimular a formação de pequenas empresas de alta tecnologia voltadas para o desenvolvimento de "software", através de ação das agências governamentais de fomento, que deverão criar linhas de financiamento adequadas a este tipo de empreendimento;

. estabelecer mecanismos e instrumentos de capitalização de empresas nacionais, especialmente das que desenvolvem "software" nas áreas consideradas prioritárias;

. dar especial ênfase ao desenvolvimento de "software" para implantação de soluções descentralizadoras, bem como ao "software" que possa auxiliar o processo educacional;

. estimular a adoção de sistemas operacionais de uso aberto, onde interfaces e parâmetros são amplamente divulgados;

. estimular a disponibilidade no mercado, inclusive de forma cooperativa, de ferramentas de auxílio ao desenvolvimento de "software" e padrões de documentação acessíveis a microempresas e indivíduos, visando a aumentar a produção de "software" de uso profissional;

. estimular o desenvolvimento de tecnologia nacional aplicada a simuladores para aplicações militares e civis.

3.2.2.3- Equipamentos

3.2.2.3.1- Para processamento eletrônico de dados e seus periféricos:

. estimular os projetos de supermicrocomputadores desenvolvidos por empresas nacionais, com tecnologia nacional;

. estimular o desenvolvimento de tecnologia nacional a partir da absorção de tecnolo-

gia estrangeira, nos projetos de superminis, a serem implementados por empresas nacionais;

. estimular o desenvolvimento e a fabricação de equipamentos da área de informática para o segmento de defesa;

. consolidar, com crescentes índices de nacionalização, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de equipamentos periféricos fabricados por empresas nacionais;

. estimular o uso do processamento distribuído de forma a propiciar a utilização de equipamentos com tecnologia nacional;

. estimular a exportação de produtos de empresas nacionais.

3.2.2.3.2- Para automação industrial:

. utilizar bens e serviços de informática, preferencialmente produzidos por empresas nacionais, com vistas a promover a modernização do parque industrial brasileiro;

. promover o domínio das tecnologias dos processos produtivos, nas áreas consideradas estratégicas, dos vários segmentos que utilizam a automação industrial;

. buscar a consolidação da estrutura empresarial dos fabricantes de equipamentos e empresas de serviços, nacionais, no segmento de automação industrial;

. definir critérios que permitam conduzir o processo de automação, no sentido de alocar com eficácia os recursos disponíveis e minimizar os impactos sociais negativos decorrentes.

3.2.2.3.3- Para instrumentação:

. estimular o desenvolvimento e a consolidação de empresas nacionais fabricantes de instrumentação digital;

. promover a capacitação de empresas nacionais para desenvolverem e fabricarem transdutores e dispositivos necessários à instrumentação;

. racionalizar o processo de aquisição, manutenção e suprimento de instrumentos digitais no âmbito do setor público.

3.2.2.3.4- Para teleinformática:

. promover a implantação de empresas nacionais, produtoras de equipamentos específicos para as aplicações de teleinformática;

. promover a fabricação e o fornecimento, por empresas nacionais, de equipamentos de comutação privada (PABX ou CPCT) digitais, do tipo CPA-T;

. aumentar a participação de empresas nacionais no mercado de equipamentos de comutação pública digital, do tipo CPA-T;

. promover a padronização de protocolos entre sistemas de tratamento da informação, com base no modelo OSI ("Open Systems Interconnection");

3.2.2.3.5- Para automação de serviços bancários, comerciais e de escritórios:

. promover a padronização de cartões magnéticos e de terminais de transferência eletrônica de fundos;

. estimular a adoção de sistemas de automação de serviços baseados no modelo de referência OSI;

. estimular o estabelecimento de protocolos padronizados para redes locais e sua interligação aos sistemas públicos de teleinformática;

. promover a implantação da rede de transferência eletrônica de fundos e da rede nacional interbancária.

3.2.2.4- Prestação de Serviços Técnicos de Informática

. estimular a formação de empresas nacionais cuja atividade principal seja a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática;

. estimular o uso, por empresas prestadoras de serviços de processamento de dados, de equipamentos fabricados por empresas nacionais;

. promover a crescente ocupação do mercado de serviços de processamento eletrônico de dados, por empresas nacionais;

. estimular a disponibilidade de pacotes de treinamento de conteúdo e desenvolvimento locais;

. estimular a formação de empresas nacionais de engenharia nos diversos campos de aplicação da informática;

. estimular a formação de empresas nacionais prestadoras de serviços de coleta, estruturação e exploração de bancos de dados;

. estimular a expansão do uso de serviços públicos de teleinformática;

. promover o estabelecimento de padrões técnicos que facilitem o amplo acesso à informação, pelo público em geral.

3.3- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P & D)

Para que se atinja o objetivo de capacitação nacional nas atividades de informática, impõe-se um intenso esforço em pesquisa e desenvolvimento.

O domínio do conhecimento tecnológico é um processo contínuo de aprendizado coletivo em que estão contemplados os diversos aspectos do ciclo tecnológico: projeto, fabricação e uso. Esses aspectos interagem de tal forma que cada um deles somente se desenvolve plenamente com o desenvolvimento correspondente dos demais.

A política científica e tecnológica deve ser definida e executada em articulação com a política industrial, pois ambas são inseparáveis e não poderão desenvolver-se caso não haja um elevado grau de consistência e integração entre essas políticas.

É fundamental, também, que haja a participação da comunidade científica, do empresariado e dos profissionais de informática, na definição das prioridades, na execução dos projetos e na avaliação dos resultados.

Deve-se recuperar a capacidade de geração de conhecimento dos centros universitários, cujos orçamentos foram bastante reduzidos durante o período recessivo da primeira metade da década de 80.

A comunidade técnico-científica de informática já apresentou programas de pesquisa e desenvolvimento, com indicação de prioridades que deverão ser implementadas na vigência deste Plano. A continuidade de tal colaboração é indispensável ao processo de planejamento contínuo das ações de apoio ao desenvolvimento da informática.

A Fundação Centro Tecnológico para Informática deverá ser consolidada na vigência deste Plano, a fim de que possa exercer importante papel de difusora ou cooperadora no desenvolvimento de tecnologia de informática.

Para o desenvolvimento de nossa própria tecnologia é também necessário que haja adequado acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos de outros países.

Dessa forma, no plano externo, é fundamental uma ação governamental destinada a definir programas, de interesse do País, de cooperação científica e tecnológica com os países industrializados, salvaguardando-se os princípios da Política Nacional de Informática.

É importante, ainda, viabilizar programas conjuntos de cooperação científica e tecnológica com países em desenvolvimento, com vistas à troca de experiências, desenvolvimento conjunto de tecnologias e busca de soluções para problemas comuns.

Finalmente, é necessário que seja estabelecido um programa de estudos sobre os impactos econômicos, sociais e políticos da informática e da automação, para subsidiar o planejamento e a adequação do processo de informatização aos interesses da sociedade brasileira.

Com o objetivo de viabilizar a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento, indispensável se faz a definição das fontes de recursos para a operacionalização do Fundo Especial de Informática e Automação.

As empresas que não se enquadram no Artigo 12 da Lei 7.232/84 deverão aplicar 5% de sua receita bruta anual em atividades de pesquisa e desenvolvimento, diretamente ou em convênio com centros de pesquisa e desenvolvimento voltados para a área de informática e automação, ou, ainda, em convênio, com instituições de ensino superior brasileiras, de acordo com programas previamente definidos pelo CONIN, conforme dispõe o Artigo 22 da referida Lei.

3.3.1- Diretrizes

incentivar as empresas nacionais a aplicarem recursos financeiros, materiais e humanos em pesquisa e desenvolvimento;

estimular as empresas nacionais a contratarem instituições de ensino superior e centros de pesquisa, para o desenvolvimento de programas conjuntos, dentro de seus planos de pesquisa e desenvolvimento;

estimular o agrupamento de organizações (empresas, centros de pesquisa e instituições de ensino) em programas de pesquisa e desenvolvimento de interesse mútuo, visando a otimização do aproveitamento de recursos disponíveis para este fim;

estimular e fomentar o aparelhamento e a modernização dos laboratórios de pesquisa das empresas, dos centros de pesquisa e das instituições de ensino superior;

colocar em execução os programas integrados de pesquisa, elaborados pela comunidade técnico-científica com a participação de instituições do governo envolvidas com política científica e tecnológica;

estimular a definição de novos programas integrados nas demais áreas de informática e prover os recursos necessários à sua implementação;

dotar a Fundação Centro Tecnológico para Informática de infra-estrutura e de recursos para a consolidação de atividades de pesquisa dos Institutos de Microeletrônica, Computação, Automação e Instrumentação;

direcionar as atividades de P&D, segundo as prioridades determinadas em função da Política Nacional de Informática, promovendo a formulação de planos de trabalho junto à comunidade de informática;

acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o desenvolvimento dos projetos de P&D, buscando assegurar-lhes a consecução dos respectivos objetivos;

implantar estruturas voltadas para as atividades de normalização e certificação de produtos de informática;

estimular a contratação, por parte de empresas e instituições do setor público, de empresas privadas para o desenvolvimento e eventual fabricação de produtos de informática;

estimular as agências de fomento a firmarem contratos de risco com as empresas nacionais para a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

. promover a realização de pesquisas e estudos sobre os impactos sociais, econômicos, políticos e culturais da informática;

. promover o intercâmbio técnico-científico a nível nacional e internacional;

. buscar a harmonização entre o estímulo ao estabelecimento de centros de excelência em P&D e a desconcentração dessas atividades, observadas as potencialidades e vocações regionais;

. apoiar centros de pesquisa brasileiros, civis e militares, na pesquisa e desenvolvimento em informática.

3.4- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A formação e o desenvolvimento de recursos humanos é um componente fundamental da estratégia para a consecução do objetivo de capacitação nacional nas atividades de informática.

Com a disseminação da informática, o mercado de trabalho passou a demandar profissionais com diferentes qualificações e novas especialidades, em número crescente.

Faz-se necessário preparar recursos humanos de diferentes níveis, destinados ao preenchimento dos postos de trabalho criados na indústria de bens e serviços de informática.

Deverá também ser fortalecida e aprimorada a formação de especialistas de nível médio e superior, para atender às necessidades dos setores que utilizam recursos de informática.

As instituições de ensino superior têm desempenhado o papel de principais fornecedores de recursos humanos dedicados às atividades de informática. Atualmente, essas instituições precisam de apoio a fim de que sejam reaparelhadas e se tornem capazes de formar um número crescente de profissionais adequados aos requisitos do mercado de trabalho.

Para que ocorra uma melhor adequação dos profissionais às necessidades do mercado de trabalho, é preciso que se estabeleça um processo contínuo de atualização dos currículos dos cursos da área de informática. Os currículos dos demais cursos de nível superior deverão também ser enriquecidos com conhecimentos de informática, o que contribuirá para a modernização das profissões e a difusão da utilização dos recursos de informática.

Por outro lado, a preparação de um contingente de mestres e doutores é vital para atender às necessidades de docentes para os cursos de formação de técnicos e especialistas de informática, bem como para viabilizar projetos de P&D.

Com o objetivo de, gradativamente, descentralizar o conhecimento científico e tecnológico, os novos programas e cursos de formação e desenvolvimento de recursos humanos, ligados às atividades de informática, serão instalados nas diversas regiões do País, devendo, portanto, cuidar-se da alocação de recursos financeiros com essa finalidade.

Em ação conjunta, instituições do Governo e órgãos de classe estabelecerão um plano de trabalho que objetive orientar as empresas no processo de reciclagem e treinamento da mão-de-obra, visando não agravar o problema do desemprego em virtude da adoção de processos automatizados.

3.4.1- Diretrizes

. apoiar e incentivar instituições, civis e militares, de ensino superior e técnico e de formação profissional, no sentido do seu aprimoramento e capacitação para realizar programas de formação de recursos humanos nas atividades de informática;

. planejar, com a participação dos órgãos do sistema formal e não formal de ensino, a preparação de recursos humanos em vários níveis na área de informática, levando-se em conta as necessidades do mercado de trabalho;

. dar prioridade aos programas de formação e de desenvolvimento de recursos humanos nos diversos níveis, de forma a guardar estreita coerência com as prioridades estabelecidas nas diretrizes deste Plano;

. conceder bolsas de estudo no exterior, prioritariamente para cursos de pós-doutorado ou doutorado em informática, nas áreas de interesse do País;

. treinar pessoal das indústrias do setor, principalmente nos aspectos ligados à tecnologia de fabricação;

. incentivar a criação de programas de treinamento e especialização em informática para profissionais de outras áreas, contando-se com o apoio das respectivas entidades de classes, bem como dos órgãos do sistema formal e não formal de ensino;

. estudar e propor a atualização permanente dos currículos para formação profissional nas áreas de informática;

. equipar as instituições de ensino voltadas para a preparação de profissionais de informática com equipamentos produzidos por empresas nacionais;

. criar mecanismos e instrumentos legais pelos quais se induzam as empresas que estão se automatizando a promoverem programas de aproveitamento e reciclagem dos seus empregados.

4 - APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS

A concessão de incentivos previstos na Lei 7.232/84 terá por objetivo fomentar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento das indústrias de microeletrônica e "software", bem como os investimentos para implementação, modernização e expansão da capa-

cidade produtiva das empresas nacionais de bens e serviços de informática.

Esses incentivos serão concedidos de acordo com as diretrizes estabelecidas a seguir:

4.1- Diretrizes Gerais

. O deferimento, em cada caso, dos incentivos previstos nos artigos 13, 14, e 15 da Lei 7.232/84, caberá ao CONIN, visando atender ao disposto no artigo 19 daquele diploma legal e após a análise dos aspectos técnicos, econômico-financeiros e tributários.

. A concessão de qualquer incentivo estará condicionada a compromisso formal, assumido pelo beneficiário nacional, de investir em programas de criação, desenvolvimento ou adaptação tecnológica, percentual de sua receita de comercialização de bens e serviços de informática, a ser fixado pelo CONIN.

. A capacidade gerencial, técnica e financeira das empresas nacionais beneficiárias deverá ser compatível com a natureza e porte dos projetos passíveis de serem incentivados.

. O desenvolvimento de bens e serviços de informática com utilização de tecnologia nacional deverá ser considerado prioritário na concessão dos incentivos.

4.2- Diretrizes Específicas

4.2.1- Pesquisa e Desenvolvimento

Os seguintes incentivos serão concedidos aos projetos de pesquisa e desenvolvimento referentes a todos os segmentos de informática:

. o previsto no artigo 13, item V, da Lei 7.232/84, relativo à dedução até o dobro para efeito de apuração do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza dos gastos comprovadamente realizados em programas próprios ou de terceiros, previamente aprovados pelo CONIN.

.. O CONIN estabelecerá o percentual de dedução do imposto, levando em consideração a natureza do projeto e beneficiando com maior taxa os programas contratados com instituições de ensino ou entidades de pesquisa nacionais, públicas ou privadas.

.. Os gastos efetuados por consórcios de empresas nacionais, para a realização de pesquisas ou desenvolvimento de produtos, serão dedutíveis de acordo com o investimento de cada empresa.

. A isenção, prevista no artigo 13, itens I.a, III.a e IV da Lei 7.232/84, para aquisição de ativos fixos destinados e necessários à realização dos projetos de pesquisa e desenvolvimento

. A depreciação acelerada, prevista no artigo 13, item VI, da Lei 7.232/84, desses ativos fixos.

4.2.2- Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

O incentivo, previsto no artigo 13, item V, da Lei 7.232/84, relativo à dedução em dobro das despesas, comprovadamente realizadas por empresas nacionais, em programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos para efeito de apuração do imposto de renda, será concedido a todos os segmentos do setor de informática.

4.2.3- Capitalização da Empresa Nacional

A capitalização da empresa nacional produtora de bens e serviços de informática será incentivada na forma prevista pelo artigo 21 da Lei 7.232/84.

. Deverão ser estabelecidos mecanismos que viabilizem o acesso de pequenas e médias empresas a este incentivo.

4.2.4- Produção de Bens e Serviços de Informática

A isenção prevista no artigo 13, itens I.a, III.a e IV, da Lei 7.232/84, será concedida para a aquisição de ativos fixos, aos projetos de empresas nacionais destinados à implantação, modernização e expansão industrial, visando a produção de bens e serviços de informática.

A depreciação acelerada prevista no artigo 13, item VI, da Lei 7.232/84, será concedida aos bens destinados ao ativo fixo necessários à implementação dos projetos citados.

4.2.5- Doação de Bens e Serviços de Informática

A doação, a instituições de ensino, de bens e serviços de informática produzidos, exclusivamente, por empresas nacionais e destinados à formação de recursos humanos ou à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, será equiparada a aplicações em projetos de pesquisa e desenvolvimento ou de formação de recursos humanos, para efeito de concessão de incentivos.

4.2.6- Exportação de Bens de Informática

A isenção prevista no artigo 13, item II, da Lei 7.232/84, será concedida à exportação de bens de informática realizada por empresas nacionais.

4.2.7- Financiamentos

As instituições financeiras federais deverão dar prioridade na concessão de financiamentos diretos ou indiretos para os projetos de empresas nacionais produtoras de bens e serviços de informática, conforme dispõe o artigo 13, item VII, da Lei 7.232/84.

4.2.8- Desenvolvimento de "Software"

O incentivo previsto no artigo 15, da Lei 7.232/84, será concedido às empresas nacionais, com projeto de desenvolvimento aprovado, que tenham entre seus objetivos sociais a produção e comercialização de "software" e serviços técnicos de informática. Será

aplicado, prioritariamente, ao "software" básico e de suporte destinados preferencialmente a operar em equipamentos produzidos por empresas nacionais, bem como ao "software" de aplicação com alto conteúdo tecnológico.

O incentivo relativo à amortização, por prazo inferior ao estabelecido pela legislação vigente, será concedido para a aquisição de "software" desenvolvido no Brasil por empresa nacional.

4.2.9- Microeletrônica

Os incentivos previstos nos artigos 13 e 14, da Lei 7.232/84, serão concedidos aos projetos de empresas nacionais que objetivem a capacitação tecnológica na produção de componentes eletrônicos a semicondutor, opto-eletrônicos e assemelhados, bem como seus insumos, desde que, em seus projetos de fabricação, essas empresas estejam claramente comprometidas com a execução dos respectivos processamentos físico-químicos.

. Os incentivos referentes às aquisições de insumos para produção serão graduados no sentido de privilegiar as etapas do processo de maior significado tecnológico.

. O incentivo previsto no parágrafo único, do artigo 14, da Lei 7.232/84, será atribuído aos usuários de componentes microeletrônicos e assemelhados, cujo processamento físico-químico tenha sido realizado no País.

A atividade de projeto de circuitos integrados dedicados e semidedicados fará jus aos incentivos previstos no artigo 13 da Lei 7.232/84, desde que esses projetos sejam integralmente desenvolvidos no País e que as empresas nacionais beneficiárias se comprometam a capacitar-se no desenvolvimento de ferramentas de projeto.

. As empresas beneficiárias, voltadas para a atividade de projetos, poderão adicionalmente receber incentivos referentes às fases de montagem e de testes dos circuitos dedicados e semidedicados.

. Os incentivos referentes às aquisições de insumos para a fabricação desses circuitos dedicados e semidedicados serão graduados no sentido de privilegiar as etapas do processo produtivo que incorporem maior significado tecnológico.

. O incentivo previsto no parágrafo único, do artigo 14, da Lei 7.232/84, será atribuído aos usuários de circuitos integrados dedicados e semidedicados, integralmente projetados no País e que, pelo menos, a etapa completa de teste desses circuitos seja realizada no Brasil.

As demais atividades de microeletrônica, que não apresentem os compromissos citados anteriormente, poderão receber os incentivos relativos a exportação, pesquisa e desenvolvimento, formação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como a aquisição de ativos fixos fabricados no País, de acordo com as regras estabelecidas para os demais segmentos da informática.

5. ESTIMATIVA DAS NECESSIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS ADICIONAIS PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA INFORMÁTICA.

É discriminada, na tabela a seguir, uma estimativa das necessidades adicionais de recursos financeiros, com fontes a definir, para os programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, referentes aos projetos enunciados nas diretrizes da estratégia de ação, projeto esses que deverão ser implementados durante a vigência do 1º Plano Nacional de Informática e Automação.

1000 ORTN

PROGRAMAS	1o.Ano	2o.Ano	3o.Ano	T O T A L
Pesquisa e Desenvolvimento	13.700	11.000	9.700	34.400
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	3.000	4.800	6.100	13.900
Outros	900	1.000	1.100	3.000
T O T A L	17.600	16.800	16.900	51.300

Notas:

1. No item "Outros" estão incluídos projetos voltados para aplicações econômico-sociais e estudos sobre os impactos econômicos, sociais e políticos da informatização da sociedade.

2. No item "Pesquisa e Desenvolvimento", 15% do total refere-se a uma previsão de recursos destinada a projetos adicionais, da área civil e militar, a serem especificados e priorizados de acordo com as diretrizes do Plano.

3. A maior concentração de recursos nos dois primeiros anos para "Pesquisa e Desenvolvimento" deve-se à necessidade de adequação da infra-estrutura e reaparelhamento dos laboratórios dos centros de pesquisa e instituições de ensino superior, no período inicial de vigência do Plano.

O montante de 51,3 milhões de ORTN representa 3,1% do mercado brasileiro de bens e serviços de informática, estimado em 1.640 milhões de ORTN, no período de 3 anos.

Tal montante é inferior ao total dos investimentos que as empresas nacionais deverão realizar em Pesquisa e Desenvolvimento, durante o mesmo período: 82 milhões de ORTN, cerca de 10% do seu faturamento, estimado em 50% do mercado interno.

Vale ressaltar que o valor de 51,3 milhões de ORTN se situa em torno de 0,8% da estimativa da Receita Tributária da União para o período.

ANEXO: DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA A ESTIMATIVA DE RECURSOS FINANCEIROS ADICIONAIS

Os recursos foram estimados a partir dos dados levantados nos planos/programas/propostas de trabalho, a seguir relacionados, elaborados por diversas entidades representativas do se-

tor e que, após aprimoramento e consolidação, deverão ser implementados durante o próximo triênio:

. Subsídios para Programa Nacional de Automação: Pesquisa e Desenvolvimento em Universidades e Centros Tecnológicos e de Pesquisa (elaborado pelo Grupo de Trabalho integrado pelos representantes da SBA, CNPq e CTI)

. Plano Integrado de Pesquisa em Computação (elaborado pelo Grupo de Trabalho integrado por representantes da SBC, CNPq e CTI)

. Subsídios para a Formulação de uma Política Nacional de Microeletrônica (elaborado pelo Grupo de Assessoramento de Microeletrônica)

. Contribuições para a Definição de um Plano Básico para as Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos em Microeletrônica (elaborado pelo Grupo de Assessoramento de Microeletrônica)

. Programa de Microeletrônica: Diretrizes, Prioridades, Recomendações (elaborado pelo Conselho Técnico-Consultivo de Microeletrônica)

Programa de Microeletrônica - Laboratórios Universitários (elaborado pelo Conselho Técnico-Consultivo de Microeletrônica)

Consolidação dos Documentos do "Programa de Microeletrônica - Laboratórios Universitários" e "Contribuição para a Definição de um Plano Básico para as Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos em Microeletrônica"

Plano diretor do CTI

Orçamento Plurianual do CTI

Plano Nacional do Quartzo e do Silício

Plano Setorial - Educação e Informática (apresentado pelo Ministério da Educação)

Propostas para Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Informática (apresentados por SENAI e SENAC)

Projetos de Pesquisas sobre os Impactos Sócio-Econômicos (apresentado pelo Ministério do Trabalho)

Informações coletadas pela SEI

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 7.232
DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

.....

Art. 7.º Compete ao Conselho Nacional de Informática e Automação:

.....

II — propor, a cada 3 (três) anos, ao Presidente da República o Plano Nacional de Informática e Automação, a ser aprovado e anualmente avaliado pelo Congresso Nacional e supervisionar sua execução;

.....

Da Secretaria Especial de Informática

Art. 8.º Compete à Secretaria Especial de Informática — SEI, órgão subordinado ao Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN;

.....

III — elaborar a proposta do Plano Nacional de Informática e Automação, submetê-la ao Conselho Nacional de Informática e Automação e executá-la na sua área de competência, de acordo com os itens II e III do art. 7.º;

.....

Art. 44. O primeiro Plano Nacional de Informática e Automação será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da publicação desta lei.

.....

MENSAGEM N.º 526, DE 1985
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento ao que dispõe o art. 44 da Lei n.º 7.232, de 29 de outubro de 1984, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de projeto de lei, o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

Brasília, 22 de outubro de 1985. — **José Sarney.**

Aviso n.º 720-SUPAR.

Em 22 de outubro de 1985.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excecelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 219, de 1985

(Nº 6.971, de 1985, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Art. 1º - No exercício financeiro de 1986, a tabela do imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas, bem como os demais valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda serão reajustados mediante aplicação, sobre os valores vigentes no exercício financeiro de 1985, de coeficiente que traduza a variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, ocorrida entre os meses de janeiro de 1985 e janeiro de 1986.

Parágrafo único - No exercício financeiro de 1986, o imposto de renda das pessoas físicas, retido ou recolhido por antecipação, será reduzido, depois de corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente quando das antecipações, do devido na declaração de rendimentos.

Art. 2º - Os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 1986 serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta lei.

Parágrafo único - Não será tributado em hipótese alguma o abono pecuniário decorrente da conversão de período de férias ou licença em remuneração.

Art. 3º - O imposto de renda das pessoas físicas será devido à medida em que os rendimentos forem auferidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no art. 8º desta lei.

Art. 4º - Os rendimentos do trabalho assalariado e não-assalariado, a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.814, de 28 de novembro de 1980, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Renda		Renda Líquida Mensal Cr$			Alíquota %
01			Até	1.761.000	isento
02	de	1.761.001	até	3.034.000	5
03	de	3.034.001	até	6.146.000	8
04	de	6.146.001	até	8.949.000	10
05	de	8.949.001	até	14.098.000	15
06	de	14.098.001	até	17.882.000	20
07	de	17.882.001	até	22.200.000	25
08	de	22.200.001	até	34.257.000	30
09	de	34.257.001	até	47.565.000	35
10	de	47.565.001	até	65.010.000	40
11		acima de		65.010.000	45

Parágrafo único - Nos meses de janeiro e julho de cada ano, a tabela de que trata este artigo será corrigida monetariamente com base na variação do valor da ORTN ocorrida no período; a primeira correção far-se-á em julho de 1986.

Art. 5º - Fica sujeito ao pagamento do imposto de renda, mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a tabela de que trata o art. 4º desta lei, a pessoa física que perceber de outra pessoa física rendimentos do trabalho não-assalariado, bem como os decorrentes de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de bens móveis ou imóveis e de outros rendimentos de capital que não tenham sido tributados na fonte.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º - O recolhimento não é obrigatório no caso de rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incidirá sobre os rendimentos mensalmente auferidos e será pago pela pessoa física beneficiária, segundo prazos a serem estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

Art. 6º - Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência prevista nos arts. 4º e 5º desta lei, serão permitidas as seguintes deduções:

I - em relação ao trabalho assalariado:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento bruto, limitada essa dedução a Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ou, alternativamente, o valor pago a título de contribuições a instituições oficiais de previdência;

b) Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por dependente;

II - em relação ao trabalho não assalariado e demais rendimentos previstos nos arts. 4º e 5º, 20% (vinte por cento) do rendimento bruto, ou, alternativamente, no caso do art. 5º, as despesas apuradas em livro-caixa.

§ 1º - Os valores, em cruzeiros, referidos no inciso I serão corrigidos monetariamente segundo o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º - O Ministro da Fazenda poderá alterar o percentual de dedução fixado no inciso II, tendo em vista peculiaridades da atividade profissional exercida pelo contribuinte.

Art. 7º - Tratando-se de rendimento do trabalho assalariado, em nenhuma hipótese haverá retenção de imposto se o valor do rendimento bruto for igual ou inferior ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos no mês de competência.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa a inclusão do rendimento no cálculo do imposto progressivo, por ocasião da declaração anual.

Art. 8º - As pessoas físicas deverão apresentar anualmente declaração de rendimentos, na qual se determinará o saldo do imposto a pagar ou a restituir, observadas as seguintes normas:

I - será apurado o imposto progressivo nos termos do art. 9º desta lei;

II - será feita a redução do imposto por investimentos de interesse econômico ou social (Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980);

III - será adicionado o imposto sobre o lucro apurado na alienação de participações societárias (Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976) e na alienação de imóveis (Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978), caso o contribuinte tenha optado pela tributação proporcional;

IV - será subtraído o imposto pago ou retido na fonte durante o ano-base;

V - o resultado será corrigido monetariamente (§ 1º deste artigo) e o montante assim determinado constituirá, se positivo, o saldo do imposto a pagar e, se negativo, o imposto a restituir.

§ 1º - O coeficiente de correção monetária (inciso V) será igual à razão entre o valor da ORTN em janeiro do exercício financeiro e a média dos valores mensais da ORTN no ano-base.

§ 2º - A correção monetária de que trata o inciso V não se aplicará em caso de resultado negativo motivado por pagamento não-obrigatório de imposto.

§ 3º - A restituição de imposto de renda, a pessoa física com declarações em situação regular, entregues tempestivamente, será feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do termo final para apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 9º Para fins do ajuste de que trata o artigo anterior, a partir do exercício financeiro de 1987, o imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida Cr$			Alíquota %
01		Até	10.277.000	Isento
02	de 10.277.001	até	16.669.000	5
03	de 16.669.001	até	27.973.000	10
04	de 27.973.001	até	41.317.000	15
05	de 41.317.001	até	57.324.000	20
06	de 57.324.001	até	72.592.000	25
07	de 72.592.001	até	100.112.000	30
08	de 100.112.001	até	161.716.000	35
09	de 161.716.001	até	220.106.000	40
10	de 220.106.001	até	290.690.000	45
11	acima de		290.690.000	50

Parágrafo único - No exercício financeiro de 1987, a tabela de que trata este artigo será corrigida monetariamente com base na variação do valor da ORTN ocorrida entre os meses de janeiro de 1986 a janeiro de 1987, e nos exercícios seguintes, com base na variação do valor da ORTN ocorrida no ano-base.

Art. 10 - O saldo do imposto a pagar ou a restituir (inciso V do art. 8º desta lei) será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente.

§ 1º - Resultando fração na apuração do número de ORTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 2º - O saldo do imposto a pagar poderá ser recolhido em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a 1 (uma) ORTN e o imposto de valor inferior a 2 (duas) ORTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do exercício financeiro;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das quotas.

§ 3º - O número de ORTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor da ORTN no mês do pagamento do imposto ou da restituição.

§ 4º - Se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês de abril, em quota única, o valor do imposto devido, em moeda nacional, não sofrerá correção monetária, permanecendo inalterada a importância estabelecida no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente.

Art. 11 - O desconto do imposto de renda na fonte previsto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.584, de 29 de novembro de 1977, e no art. 7º do Decreto-lei nº 1.493, de 6 de dezembro de 1976, passa a ser de 15% (quinze por cento).

Art. 12 - A alíquota do imposto de renda prevista no art. 11 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, fica reduzida para 1% (um por cento), facultado ao contribuinte optar pela tributação do rendimento exclusivamente na fonte.

Art. 13 - O abatimento e a dedução das contribuições para as entidades de previdência privada estão sujeitos aos mesmos limites para o abatimento dos juros pagos a entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Art. 14 - As restituições, a pessoas físicas, do imposto de renda correspondente ao exercício financeiro de 1986, ano-base de 1985, serão efetuadas nos anos a seguir indicados, de acordo com o valor da restituição:

RESTITUIÇÃO (VALOR EM ORTN)	VALOR EM ORTN A RESTITUIR			
	EM 1986	EM 1987	EM 1988	EM 1989
Até 10	Total			
Mais de 10, até 25	15	Restante		
Mais de 25, até 50	15	15	Restante	
Mais de 50	15	15	20	Restante

§ 1º - Receberão sua restituição integralmente no ano de 1986 as pessoas físicas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e cuja renda bruta no ano de 1985 não exceda, em média, a 30 (trinta) salários-mínimos mensais.

§ 2º - No ato de restituição no ano de 1986 deverá ser entregue ao contribuinte o comprovante de que tem ainda valores a serem restituídos.

§ 3º - Se a pessoa física tiver débito vencido até 31 de outubro de 1985 em favor da União, a restituição poderá ser antecipada, a qualquer tempo, para efeito de compensação.

Art. 15 - Considera-se lucro distribuído, tributado pelo imposto de renda, a parcela dos lucros e reservas proporcionais ao valor das ações em tesouraria ou quotas liberadas, nas hipóteses de:

I - cancelamento;

II - distribuição;

III - permanência no patrimônio da empresa por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data da aquisição.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III deste artigo, se a pessoa jurídica vier a alienar as ações ou quotas de que trata este artigo, o sócio beneficiário fará jus à restituição do imposto, monetariamente corrigido.

Art. 16 - Para efeito de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas, o período-base de incidência será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ressalvado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 17 - As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado, no exercício financeiro de 1985, tenha sido igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN (Art. 2º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982) serão tributadas com base no lucro real ou arbitrado, apurado semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O período-base de apuração compreenderá o período de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro.

Art. 18 - A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período-base com observância das disposições das leis comerciais, inclusive no que se refere ao cálculo da correção monetária do balanço e à constituição da provisão para o imposto de renda.

Parágrafo único - A correção monetária de que trata este artigo somente terá efeitos fiscais, quando efetuada ao final de cada um dos períodos-base a que se referem os arts. 16 e 17, ressalvado o disposto no art. 18 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, e no art. 33 desta lei.

Art. 19 - Quando empresa obrigada ao levantamento de balanço semestral participar de empresas desobrigadas desse levantamento, a avaliação de investimentos nessas empresas pelo valor de patrimônio líquido será facultativa no balanço de 30 de junho.

Art. 20 - A base de cálculo do imposto será convertida em número de ORTN, mediante a divisão do valor em cruzeiros do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor de uma ORTN no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

Art. 21 - O valor do imposto será expresso em número de ORTN, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo convertida em número de ORTN nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável.

Art. 22 - O imposto será pago em quotas mensais iguais, expressas em número de ORTN, vencíveis a partir do mês fixado para a entrega da declaração, não podendo exceder a 9 (nove) quotas, no caso do art. 16 desta lei, e a 6 (seis) quotas, no caso do art. 17.

§ 1º - O pagamento de cada quota deve ser efetuado até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento, ressalvada a quota vencível no mês de dezembro, que deverá ser paga até o último dia útil do segundo decêndio desse mês.

§ 2º - Ficam extintos os regimes de antecipação e de duodecimos previstos na legislação do imposto de renda para as pessoas jurídicas, inclusive a antecipação prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, observadas, no exercício financeiro de 1986, as disposições dos arts. 30 e 31.

Art. 23 - A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada quota serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

Parágrafo único - O valor de cada quota não será inferior a 4 (quatro) ORTN; o imposto de valor inferior a 8 (oito) ORTN será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 24 - O valor em cruzeiros do imposto e de cada quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu pagamento.

Art. 25 - Observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, a partir de 1º de janeiro de 1986 será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a 40.000 (quarenta mil) ORTN, em cada período anual de apuração (art. 16 desta lei), ou a 20.000 (vinte mil) ORTN em cada período semestral de apuração (art. 17).

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento) para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

Art. 26 - As pessoas jurídicas, sujeitas ao regime previsto no art. 17 desta lei, poderão compensar o prejuízo apurado em um período-base com o lucro real determinado nos 8 (oito) períodos-base semestrais subseqüentes, obedecidas as demais disposições do art. 64 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 27 - As pessoas jurídicas de que trata o art. 16 desta lei serão tributadas com base no lucro real ou arbitrado apurado semestralmente, a partir do semestre seguinte ao encerramento do período-base em decorrência do qual se apurar lucro real ou arbitrado em valor igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN.

Art. 28 - As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação de que trata o art. 17 desta lei poderão voltar ao regime de apuração anual de resultados (art. 16) quando apresentarem lucro real ou arbitrado inferior ao valor de 20.000(vinte mil) ORTN por quatro períodos-base semestrais consecutivos.

Parágrafo único - Caso o quarto período semestral tenha terminado em junho, o número de períodos semestrais será aumentado para 5 (cinco), todos com lucro real ou arbitrado inferior a 20.000 (vinte mil) ORTN.

Art. 29 - As pessoas jurídicas deverão apresentar declaração de rendimentos nos seguintes prazos:

I - as de que trata o art. 16 desta lei, até o último dia útil do mês de abril, no caso de lucro real ou arbitrado;

II - as de que trata o art. 17 desta lei, até o último dia útil dos meses de março e setembro de cada ano, correspondente aos resultados apurados nos meses de dezembro e junho, respectivamente;

III - as tributadas com base no lucro presumido, até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 30 - As pessoas jurídicas, relativamente ao período-base encerrado em 1985, observarão, no exercício financeiro de 1986, as normas do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, e da Lei nº 7.329, de 27 de junho de 1985, inclusive no que concerne à entrega da declaração de rendimentos e ao pagamento do imposto, como antecipação, duodécimo ou quota.

Art. 31 - Observado o disposto no artigo anterior quanto à antecipação do imposto, e para efeito de adaptação ao regime do art. 17 desta lei, as pessoas jurídicas que tiverem período-base iniciado em 1985, com previsão para encerramento em 1986, deverão apresentar sua declaração de rendimentos em setembro de 1986, determinando a base de cálculo e o imposto de conformidade com as seguintes normas:

I - se o encerramento do período-base ocorrer antes de 30 de junho de 1986, a base de cálculo do imposto será o resultado da soma algébrica:

a) do lucro real calculado com base no balanço levantado antes de 30 de junho de 1986, convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês do levantamento desse balanço; e

b) do lucro real calculado com base em balanço relativo ao período restante até o dia 30 de junho de 1986, convertido em número de ORTN pelo valor desta nesse mês;

II - se o encerramento do período-base tiver sido previsto para 30 de junho de 1986, ou data posterior, a base de cálculo corresponderá ao período compreendido entre o primeiro dia seguinte ao do encerramento do balanço anterior e o dia 30 de junho de 1986.

Art. 32 - Para efeito de adaptação ao regime do art. 16 desta lei, a pessoa jurídica cujo encerramento do período-base, em 1986, ocorrer em data anterior a 31 de dezembro deverá determinar a base de cálculo do imposto de conformidade com as seguintes normas:

I - apurará o lucro real relativo ao período encerrado em 1986, o qual será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês de encerramento do balanço;

II - apurará o lucro real calculado com base em balanço relativo ao período restante para que seja atingido o dia 31 de dezembro de 1986, o qual será convertido em número de ORTN pelo valor desta nesse mês;

III - a base de cálculo será a soma algébrica das parcelas do lucro real apuradas na forma dos incisos anteriores.

Art. 33 - A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deve levantar balanço e demonstração de resultados e determinar o lucro real na data da ocorrência de qualquer um desses eventos, observado o seguinte:

I - o lucro real apurado será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês da incorporação, fusão ou cisão;

II - a declaração de rendimentos deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento;

III - o imposto será pago em até 6 (seis) quotas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês previsto para entrega da declaração, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 desta lei.

Art. 34 - Considera-se como tributação exclusiva o imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos por quaisquer pessoas jurídicas e condomínios, inclusive fundos.

§ 1º - No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, serão observados os seguintes procedimentos:

a) o valor do imposto será considerado como despesa operacional na apuração do lucro líquido;

b) a diferença entre o valor sobre o qual incidiu a alíquota do imposto na fonte e o valor do imposto registrado como despesa poderá ser excluída do lucro líquido, para efeito de determinar o lucro real, na proporção do rendimento computado no resultado pelo possuidor do título.

§ 2º - No caso de rendimento de operações financeiras de curto prazo e outras assemelhadas, o imposto de renda não será dedutível na determinação do lucro real e a exclusão do lucro líquido não poderá exceder o rendimento real da aplicação.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos de participações societárias, que continuam disciplinados pela legislação em vigor.

§ 4º - A base de cálculo dos incentivos fiscais consistentes na aplicação do imposto em investimentos nos Fundos de que trata o Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, é o valor resultante da aplicação da alíquota a que estiver sujeita a pessoa jurídica sobre a soma algébrica do lucro real ou do prejuízo com os rendimentos e ganhos de capital de que trata este artigo.

Art. 35 - As parcelas de restituição do imposto de renda devidas a pessoa jurídica, vencíveis de janeiro a abril de 1986, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de 1984, passarão a ser efetuadas:

I - 50% (cinqüenta por cento) do valor, até julho de 1986, facultado ao contribuinte poder optar pela compensação do valor dessa restituição com o imposto de renda devido na declaração de rendimentos;

II - o saldo, até julho de 1987.

§ 1º - Quando o valor das parcelas for de até 1000 (mil) ORTN, a restituição será efetuada integralmente até julho de 1986.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pela compensação do valor da restituição de que trata este artigo com débitos vencidos, em favor da União, até 31 de outubro de 1985.

Art. 36 - As restituições, a pessoas jurídicas, do imposto de renda correspondente ao exercício financeiro de 1986, período-base de 1985, serão efetuadas em quatro parcelas anuais e iguais.

§ 1º - As restituições de até 1.000 (mil) ORTN serão efetuadas de uma só vez; quando superiores a 1.000 (mil) e inferiores a 4.000 (quatro mil) ORTN, serão divididos de forma que somente a última parcela seja inferior a 1.000 (mil) ORTN.

§ 2º - Se a pessoa jurídica tiver débito vencido até 31 de outubro de 1985 em favor da União, a restituição poderá ser antecipada, a qualquer tempo, para efeito de compensação.

Art. 37 - O titular da firma individual e os sócios da pessoa jurídica que apurar seu lucro pelo regime de tributação simplificada, previsto na Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, poderão optar pela tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a parcela do lucro que compete a cada um.

Art. 38 - Os parágrafos 2º e 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

.....

§ 2º - A autoridade tributária pode proceder à fiscalização do contribuinte durante o curso do período-base, ou antes do término da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 3º - Verificado pela autoridade fiscal, antes do encerramento do período-base, que o contribuinte omitiu registro contábil total ou parcial de receita, ou registrou custos ou despesas cuja realização não possa comprovar, ou que tenha praticado qualquer ato tendente a reduzir o imposto do exercício financeiro correspondente, inclusive na hipótese do § 1º, ficará sujeito a multa em valor igual à metade da receita omitida ou da dedução indevida, lançada e exigível ainda que não tenha terminado o período-base de incidência do imposto."

Art. 39 - Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte o rendimento produzido por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e por títulos, obrigações e quaisquer aplicações, com correção monetária segundo a variação do valor da ORTN.

§ 1º - A alíquota do imposto será de 40% (quarenta por cento).

§ 2º - Consideram-se rendimento quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, independentemente da denominação que lhe seja dada, tais como juros, ágios, prêmios e comissões.

§ 3º - O imposto será retido pela pessoa jurídica emitente ou aceitante no ato da aplicação do capital e calculado com abstração da correção monetária posterior.

§ 4º - No caso de pagamento periódico de rendimento, o imposto será retido no início de cada período de percepção, sobre o rendimento correspondente a esse período.

Art. 40 - Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 45% (quarenta e cinco por cento), o ganho de capital auferido na cessão ou liquidação de títulos, obrigações ou aplicações de renda fixa, inclusive os previstos no artigo anterior.

§ 1º - A base de cálculo do imposto será a diferença a maior entre o preço da cessão ou liquidação e o de aquisição corrigido monetariamente. A cessão ou liquidação compreende qualquer operação que implique obtenção de ganho de capital, tais como venda, resgate, amortização e conversão.

§ 2º - A Secretaria da Receita Federal baixará normas para efeito de considerar, na apuração da base de cálculo, os rendimentos do título, bem como para efeito de corrigir o preço de aquisição.

§ 3º - Na amortização parcial, o imposto incidirá sobre o ganho calculado proporcionalmente à parcela amortizada.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica quando o ganho de capital for auferido por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Art. 41 - O pagamento do imposto de que trata o artigo anterior compete:

I - ao emitente ou aceitante no resgate, amortização ou conversão;

II - ao cedente, ressalvado o disposto nos incisos III e IV deste artigo;

III - ao cessionário, se pessoa jurídica, e ao cedente, se pessoa física;

IV - ao cessionário, se instituição financeira, e ao cedente, se pessoa jurídica não-financeira.

Parágrafo único - Sempre que o ganho de capital for auferido por fundo em condomínio de títulos ou valores mobiliários, a responsabilidade pelo imposto compete a seu administrador.

Art. 42 - O imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei é devido exclusivamente na fonte.

Parágrafo único - Quando o beneficiário for pessoa jurídica, será observado o disposto no art. 34.

Art. 43 - O Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministro da Fazenda, poderá:

I - alterar a alíquota do imposto incidente sobre rendimentos produzidos por títulos e obrigações de renda fixa, bem como sobre os respectivos ganhos de capital, em função da natureza da aplicação, vedada, em caso de aumento, elevação superior a 10 (dez) pontos percentuais;

II - excluir o deságio, concedido na primeira colocação de títulos da dívida pública, da base de cálculo do imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei.

Art. 44 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 45 - Poderá ser atualizado monetariamente, até o término do período-base de incidência no qual for compensado, o valor do imposto de renda retido na fonte sobre importâncias pagas ou creditadas, a pessoas jurídicas, que não constituam rendimentos ou ganhos de capital, revogada a atualização monetária de que trata o art. 14 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

Parágrafo único - A revogação de que trata a parte final deste artigo aplicar-se-á em relação aos períodos-base encerrados a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 46 - A falta de pagamento do imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação do imposto de renda no regime de fonte.

Art. 47 - Não incide o imposto de que trata o art. 40 desta lei sobre os ganhos auferidos em operações financeiras de aquisição e subseqüente transferência ou resgate, a curto prazo, de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único - Considera-se de curto prazo as operações assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 48 - A pessoa jurídica que colocar no mercado ou alienar títulos de renda fixa fornecerá ao adquirente documento de que constem pelo menos a data e o preço da operação, a caracterização do título e o imposto de renda retido.

Art. 49 - Se, no momento da cessão ou liquidação, o possuidor não apresentar o documento de que trata o artigo anterior, o ganho de capital será arbitrado segundo critério fixado pela autoridade fiscal.

Art. 50 - O imposto de que trata o art. 39 desta lei será exigido em relação às aplicações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1986 e às obrigações ou títulos emitidos a partir da mesma data, e o de que trata o art. 40, em relação às cessões ou liquidações de aplicações, obrigações ou títulos, adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 51 - Ficam compreendidos na incidência do imposto de renda todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio, que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto de renda.

Art. 52 - O desconto do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, com a alteração contida no inciso III do art. 1º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, aplica-se às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

Art. 53 - Sujeitam-se ao desconto do imposto de renda, à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do devido na declaração de rendimentos, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

II - por serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo, excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços.

Art. 54 - As despesas de propaganda são dedutíveis nas condições estabelecidas pela Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, segundo o regime de competência.

Art. 55 - O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica, se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Art. 56 - Fica prorrogado até o exercício financeiro de 1988 o prazo para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores.

Art. 57 - Fica prorrogada até o exercício financeiro de 1988 a vigência da alíquota de 6% (seis por cento) do imposto de renda incidente sobre o lucro real:

I - das pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

II - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

III - das pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações;

IV - da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS;

V - das pessoas jurídicas que explorem serviços de saneamento básico.

§ 1º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que explore serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2º - Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata este artigo, fica vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, excetuados os destinados à formação profissional e à alimentação do trabalhador.

Art. 58 - Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1989 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

I - no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963;

II - no art. 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

III - no art. 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

IV - no art. 1º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970;

V - no art. 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969.

Art. 59 - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo fixado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.898, de 21 de dezembro de 1981, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

§ 1º - Ficam alterados para até 10 (dez) anos os prazos de que tratam o art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com as alterações posteriormente introduzidas, inclusive pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os prazos de que trata o parágrafo anterior, atendidas as características regionais e a natureza das atividades desenvolvidas, especialmente para efeito de estimular a exploração de recursos naturais.

Art. 60 - Fica acrescentado ao art. 6º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, o seguinte inciso:

"XVII - transporte de pessoas ou cargas, realizado por transportador individual autônomo, em veículo único de sua propriedade, ainda que subcontratado o serviço com outro transportador nas mesmas condições."

Art. 61 - O art. 3º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, revogado seu atual parágrafo único:

"Art. 3º - .....

§ 1º - Não perde a condição de contribuinte a empresa, ou o transportador pessoa física, que subcontratar o serviço de transporte rodoviário com outro transportador.

§ 2º - Na subcontratação feita por transportador nas condições previstas no inciso XVII do art. 6º deste decreto-lei com outro transportador que não preencha as mesmas condições, será esse último o contribuinte do imposto."

Art. 62 - Fica revogado o inciso VI do art. 4º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 63 - O art. 26 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, fica alterado quanto ao seu § 2º e acrescido de um parágrafo, a ser numerado como § 3º, como a seguir:

"Art. 26 - .....

§ 2º - Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados da Posição 24.02.00.00 (Fumo) da respectiva Tabela de Incidência, recolherão o tributo até o décimo dia da quinzena subseqüente àquela em que houver ocorrido o fato gerador.

§ 3º - Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados das Subposições 87.02.01.00, 87.02.02.00, 87.02.05.00 e 87.02.06.00 da respectiva Tabela de Incidência recolherão o tributo até o último dia útil do mês seguinte àquele em que houver ocorrido o fato gerador."

Art. 64 - O Imposto Único sobre Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, será cobrado na conta que as empresas ou entidades são obrigadas a expedir, e será pago até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subseqüente ao da expedição da conta.

Art. 65 - A Cota de Previdência deverá ser recolhida nos seguintes prazos:

I - até o último dia útil do primeiro decêndio do mês seguinte ao da saída dos combustíveis automotivos das refinarias ou ao da realização dos concursos relativos às Loterias Federal, Esportiva e de Sorteios de Números;

II - até o terceiro dia útil seguinte ao da realização de cada competição hípica.

Art. 66 - Fica atribuída competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de pagamento de receitas federais compulsórias.

Art. 67 - O disposto nos arts. 63 a 65 aplica-se aos fatos geradores que venham a ocorrer a partir do mês seguinte ao de publicação desta lei.

Art. 68 - O art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11 - .....

.....

"§ 12 - O valor do débito objeto do parcelamento será consolidado na data da respectiva formalização.

§ 13 - Por débito consolidado compreende-se o débito monetariamente atualizado com os encargos e acréscimos, legais ou contratuais, vencidos até a data da formalização do parcelamento.

§ 14 - O débito consolidado, na forma do parágrafo anterior, será expresso em número de ORTN, mediante a divisão de seu valor em cruzeiros pelo valor de uma ORTN no mês em que se efetuar a consolidação, e cada parcela mensal será também expressa em número de ORTN, dividindo-se a quantidade de ORTN correspondente ao débito consolidado pela quantidade de parcelas mensais concedidas.

§ 15 - O valor do débito e o de cada parcela mensal serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quanto resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 16 - Para efeito de pagamento, o valor, em cruzeiros de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu pagamento."

Art. 69 - O disposto nos §§ 14 a 16 do art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, acrescidos pelo artigo anterior, aplica-se também ao débito para com a Fazenda Nacional correspondente a parcelamento concedido antes da vigência da presente lei, o qual será convertido em número de ORTN, mediante a divisão do saldo devedor em 31 de dezembro de 1985 pelo valor da ORTN no referido mês.

Parágrafo único - No caso deste artigo, cada parcela mensal será expressa em ORTN dividindo-se a quantidade de ORTN correspondente ao saldo devedor em 31 dezembro de 1985 pelo número de parcelas mensais vincendas.

Art. 70 - Revogam-se os arts. 59 e 69 do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Art. 71 - Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Nacional, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de novembro de 1984, relativos aos impostos, taxas e contribuições a que se refere o art. 11 da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, contraídos por microempresas, inscritas no registro especial a que se refere o Capítulo III da referida lei, que tenham tido, no ano-base de 1984, receita bruta igual ou inferior ao valor de 10.000 (dez mil) ORTN, tomando-se como referência o valor desses títulos no mês de janeiro de 1984.

§ 1º - O cancelamento será concedido de ofício ou mediante requerimento da microempresa, à vista de prova hábil, pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional ou Delegado da Receita Federal da Jurisdição, conforme se trate de débito inscrito, ou não, como Dívida Ativa da União.

§ 2º - Se os débitos cancelados na forma deste artigo estiverem sendo objeto de execução fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional competente comunicará o fato ao Juiz da execução, que arquivará o feito, mediante despacho, ciente o representante da União.

Art. 72 - Os débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária, vencidos até 31 de outubro de 1985, inscritos ou não como Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, até 10 de janeiro de 1986, com redução à metade das multas dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 1º - Os débitos decorrentes tão-somente do valor de multas ou penalidades, de qualquer origem ou natureza, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, no prazo previsto neste artigo, com o valor reduzido em 50% (cinqüenta por cento); aplicando-se, também, a redução, ao valor dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 2º - Os débitos para com a Fazenda Nacional, de caráter não tributário, vencidos até 31 de outubro de 1985, inscritos como Dívida Ativa da União, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, no prazo previsto neste artigo, com a redução à metade dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025,de 21 de outubro de 1969 e alterações posteriores.

§ 3º - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo somente sobre o valor originário remanescente.

§ 4º - O pagamento de débitos relativos ao imposto sobre produtos industrializados ou imposto de renda retido na fonte, no prazo deste artigo, implicará extinção da punibilidade do crime de apropriação indébita.

§ 5º - O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos débitos espontaneamente declarados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 6º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios deste artigo, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, no prazo nele previsto e de uma só vez, o restante da dívida.

Art. 73 - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos de valor originário igual ou inferior a Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros):

I - de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos como Dívida Ativa da União, até 31 de dezembro de 1984;

II - concernentes ao imposto de renda, ao imposto sobre produtos industrializados, ao imposto sobre a importação, ao imposto sobre operações relativas a combustíveis, energia elétrica e minerais do País e ao imposto sobre transporte, bem como a multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1984; e

III - decorrentes de pagamentos feitos pela União a maior, até 31 de dezembro de 1984, a servidores públicos civis ou militares, ativos ou inativos, bem como a pensionistas do Tesouro Nacional.

§ 1º - Valor originário do débito, para efeito deste artigo, é o definido no art. 3º do Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979.

§ 2º - Os autos das execuções fiscais relativos aos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o representante da União.

Art. 74 - Os órgãos da Secretaria da Receita Federal enviarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos relativos às contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, para fins de apuração e inscrição da Dívida Ativa do Fundo de Participação PIS-PASEP e conseqüente cobrança, amigável ou judicial, de acordo com o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabendo aos Procuradores da Fazenda Nacional a representação judicial na correspondente execução fiscal.

Art. 75 - O pagamento de débito inscrito como Dívida Ativa, ainda que ajuizado, poderá ser efetivado mediante guia expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que fará os cálculos pertinentes e sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Parágrafo único - Liquidado o débito, a Procuradoria da Fazenda Nacional oficiará ao Juízo da execução, comunicando o fato.

Art. 76 - As execuções fiscais para a cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional não se suspendem, nem se interrompem, enquanto estiver fluindo o prazo previsto no art. 72 desta lei.

Art. 77 - O disposto nos arts. 71 a 75 não implicará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 78 - As pessoas jurídicas poderão excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real, o resultado obtido na venda de imóveis que vier a ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 1986, desde que:

I - o imóvel conste registrado como ativo imobilizado da pessoa jurídica vendedora pelo menos desde 31 de dezembro de 1980;

II - a venda se efetive mediante instrumento público registrado no cartório competente até 31 de dezembro de 1986;

III - o pagamento do preço seja feito integralmente em dinheiro, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data da celebração do contrato.

§ 1º - Nas vendas efetuadas a prazo, no mínimo 20% (vinte por cento) do preço deverão ser recebidos pela pessoa jurídica no ato da celebração do contrato, 30% (trinta por cento) em até 18 (dezoito) parcelas mensais de igual valor e os 50% (cinqüenta por cento) restantes em parcelas mensais de igual valor, vencíveis até o final do terceiro ano.

§ 2º - Nas vendas efetuadas para recebimento do preço após o término do exercício social, a exclusão de que trata este artigo fica condicionada à observância do disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 1.892, de 16 de dezembro de 1981.

§ 3º - O lucro de que trata este artigo constituirá reserva específica, que somente poderá ser utilizada para incorporação ao capital ou absorção de prejuízos.

§ 4º - O aumento do capital social com utilização da reserva constituída na forma do parágrafo anterior não será considerado reinvestimento para os efeitos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964.

§ 5º - A reserva de que trata o § 3º deste artigo não será computada para os efeitos do disposto no art. 65 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 6º - Aos aumentos de capital efetuados com utilização da reserva de que trata o § 3º deste artigo aplicam-se as normas do art. 63 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 79 - A exclusão prevista no art. 78 desta lei não se aplica às vendas realizadas:

I - entre pessoa jurídica controladora e pessoa jurídica controlada;

II - entre pessoas jurídicas interligadas;

III - de sociedade para a pessoa física que a controle.

§ 1º - A vedação aplica-se às vendas realizadas entre as pessoas que, em qualquer momento no período compreendido entre a data da publicação desta lei e o dia 31 de dezembro de 1988, mantenham qualquer das relações previstas neste artigo.

§ 2º - Consideram-se:

a) controladoras, quaisquer pessoas que se enquadrem nas definições contidas nos arts. 116 e 243, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) interligadas, as pessoas jurídicas que tenham como controlador o mesmo sócio ou acionista.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que não revistam a forma de sociedade por ações.

Art. 80 - Perderá o direito à exclusão de que trata o art. 78 desta lei o contribuinte que, no prazo de 10 (dez) anos, contado da data da venda, readquirir o imóvel vendido ou vier a tomá-lo em arrendamento mercantil.

Parágrafo único - A restrição de que trata este artigo aplica-se, inclusive, nos casos de fusão, incorporação ou cisão de empresas.

Art. 81 - A exclusão de que trata o art. 78 desta lei aplica-se também aos resultados decorrentes de desapropriações de imóveis que vierem a ser efetuadas até 31 de dezembro de 1986.

Art. 82 - A infringência de qualquer das disposições dos arts. 78 a 81 desta lei implicará perda do direito à exclusão e conseqüente cobrança do respectivo imposto, corrigido monetariamente, calculado como devido no exercício ou exercícios financeiros em que tiver sido efetuada a exclusão do lucro, acrescido de juros de mora e multa de lançamento de ofício, na forma da legislação em vigor.

Art. 83 - Procedam-se às seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976:

I - o § 1º do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

§ 1º - O produto da venda será integralmente depositado no Banco do Brasil S.A., à ordem do Fundo Especial para Calamidade Pública, instituído pelo Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

....."

II - o art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - As mercadorias apreendidas, objeto de pena de perdimento aplicada em decisão administrativa, ainda quando pendente de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto do crime, poderão ser destinadas na forma deste artigo.

§ 1º - Semoventes ou mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento poderão ser destinadas:

a) para venda mediante licitação pública; ou

b) para incorporação a órgãos da administração pública, ou para entidades filantrópicas, científicas ou educacionais, sem fins lucrativos, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 deste decreto-lei.

§ 2º - O prejudicado será indenizado com base no valor da venda ou, se incorporadas conforme o § 1º deste artigo, no valor arbitrado constante do processo administrativo, atualizado pela variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando fizer jus à devolução das mercadorias destinadas na forma deste artigo."

Art. 84 - As pessoas jurídicas que exploram atividade industrial poderão promover depreciação acelerada dos bens de produção, pelo dobro da taxa usualmente admitida, em relação às instalações, máquinas e equipamentos, novos, que vierem a ser adquiridos para utilização no desenvolvimento da atividade operacional.

§ 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á em relação às instalações, máquinas e equipamentos, adquiridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1986 e 31 de dezembro de 1987, podendo o Ministro da Fazenda prorrogar esse prazo por até 3 (três) anos.

§ 2º - O total acumulado da depreciação, inclusive a normal, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, corrigido monetariamente.

Art. 85 - Na atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros na legislação tributária, o Ministro da Fazenda poderá promover arredondamento não superior a 10% (dez por cento) do valor da ORTN no primeiro mês de vigência dos valores atualizados.

Art. 86 - O lançamento de ofício das contribuições para o Fundo de Participação do PIS/PASEP, instituídas pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 7 de setembro de 1970 e 3 de dezembro de 1970, respectivamente, e alterações posteriores, bem como a contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, instituída pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, terão lugar quando o contribuinte:

I - não efetuar ou efetuar com insuficiência o pagamento das contribuições devidas, dentro dos prazos legalmente determinados;

II - não apresentar declaração para o PIS/PASEP ou para o FINSOCIAL;

III - deixar de atender ao pedido de esclarecimentos que lhe for dirigido, recusar-se a prestá-los ou não os prestar satisfatoriamente;

IV - fizer declaração inexata.

§ 1º - Nos casos de lançamento de ofício previsto neste artigo, serão aplicadas, no que couber, as multas estabelecidas no art. 21 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, e alterações posteriores, calculadas sobre o valor das contribuições atualizadas monetariamente nos termos do art. 5º e seu § 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, com a redação dada pelo art. 23 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

§ 2º - Quando as contribuições tiverem por base de cálculo o imposto de renda devido, inclusive adicionais, ou como se devido fosse, a atualização monetária aludida no § 1º deste artigo obedecerá, no que couber, às disposições dos arts. 2º a 6º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

Art. 87 - O art. 1º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.139, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Não sofrerão desconto do imposto de renda na fonte, quando decorrentes de exportação brasileira, nas condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda:

.....

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações."

Art. 88 - O *caput* do art. 101 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

"Art. 101 - Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado."

Art. 89 - O art. 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 205 - .....

§ 1º - Fica dispensada a autorização quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total.

§ 2º - A competência prevista neste artigo poderá ser delegada ao Ministro da Fazenda, vedada a subdelegação."

Art. 90 - Fica autorizada a remição dos aforamentos constituídos há mais de 10 (dez) anos, sobre terrenos de marinha e seus acrescidos, situados além da faixa de 100 (cem) metros da atual orla marítima e do raio de 1.320 (um mil trezentos e vinte) metros de estabelecimentos militares.

Parágrafo único - Será concedida a remição se satisfeitas, conjuntamente, as seguintes condições:

a) tratar-se de zona especificada em ato do Ministro da Fazenda;

b) ser o foreiro titular de unidade autônoma de edifício em condomínio regulado pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 91 - A remição far-se-á mediante pagamento da importância correspondente a 19,5% (dezenove e meio por cento) do valor do domínio pleno e das benfeitorias.

Parágrafo único - O valor do domínio pleno e das benfeitorias será fixado em avaliação e expresso em cruzeiros, fazendo-se referência à sua equivalência em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 92 - Nos pedidos de licença de transmissões onerosas, protocolizados até 28 de agosto de 1985, o cálculo dos laudêmios será efetuado com base nos valores vigorantes na data da apresentação dos respectivos requerimentos, se o pagamento for feito dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 93 - O art. 1º do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas de foros e taxas de ocupação, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes, assim entendidas aquelas cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Parágrafo único - A situação de carência será comprovada anualmente, perante o Serviço do Patrimônio da União, na forma que for estabelecida em ato do Ministro da Fazenda."

Art. 94 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, imóveis de propriedade da União, considerados, mediante ato do Ministro da Fazenda, desnecessários ao serviço público federal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos terrenos de marinha e seus acrescidos;

b) aos imóveis situados na faixa de fronteira ou em zonas declaradas indispensáveis à segurança nacional;

c) aos imóveis localizados no Distrito Federal;

d) aos demais imóveis não administrados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 95 - Terão preferência à aquisição os atuais locatários ou ocupantes, inscritos no Serviço do Patrimônio da União, desde que o requeiram, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ato mencionado no art. 94 desta lei, estejam quites com os respectivos alugueres, taxas e outras obrigações contratuais e não sejam proprietários de imóvel no município ou em municípios da mesma região metropolitana.

Parágrafo único - O preço-base será fixado em avaliação e o pagamento poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, consecutivas, na forma e condições estabelecidas em ato do Ministro da Fazenda, sujeito o saldo devedor a juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, segundo os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 96 - Não sendo exercido ou não se caracterizando o direito de preferência a que se refere o artigo anterior, a alienação far-se-á em leilão público, conforme disposto no art. 143 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 97 - O Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas passa a denominar-se Imposto sobre Transportes, regendo-se pelas normas em vigor do tributo cujo nome é modificado, mantido inclusive o § 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 98 - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a expedir instruções para a execução desta lei, especialmente no que se refere à adaptação das normas em vigor ao regime de tributação das pessoas físicas e jurídicas aqui estabelecido.

Art. 99 - Os juros e dividendos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação - SFH_2 pagos ou creditados a pessoas físicas, calculados sobre o saldo médio superior a 3.500 (três mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital - UPC, ficam isentos do imposto de renda:

I - na fonte, até 31 de dezembro de 1986;

II - na declaração de rendimentos, até o financeiro de 1987, inclusive.

Art. 100 - Os vencimentos, soldos e vantagens dos funcionários públicos civis e militares da União serão reajustados semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 101 - Os salários, de valor de até 10 (dez) salários-mínimos, serão reajustados em pelo menos 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

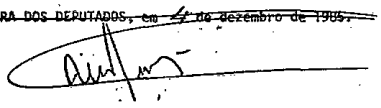
Art. 102 - Nos casos de tributação em separado previstos na legislação do imposto sobre a renda em vigor, os abatimentos comuns ao casal poderão ser parcialmente pleiteados na declaração de ambos os cônjuges, de forma diretamente proporcional aos rendimentos de cada um, desde que não sejam ultrapassados os limites anualmente fixados por contribuinte.

Art. 103 - Fica isento do imposto de renda das pessoas físicas o lucro obtido na alienação de imóveis de valor não superior a 2.500 (dois mil e quinhentas) ORTN, desde que não tenha ocorrido outra alienação nas mesmas condições, no espaço de 5 (cinco) anos.

Art. 104 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do art. 7º do Decreto-lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e o art. 1º do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 4 de dezembro de 1985.



MENSAGEM Nº 624

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, o anexo projeto de lei que "altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

Brasília, em 28 de novembro de 1 985.

E.M. nº 283 Em 26.11.85

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a subida honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que introduz modificações na legislação federal, em especial no concernente à estrutura do imposto de renda.

I - INTRODUÇÃO

O Governo tem realizado estudos de política fiscal, no campo da despesa e da receita, buscando promover o saneamento das finanças da União.

2. Além de exigente e rigorosa revisão nos gastos públicos, voltada para uma eliminação seletiva das despesas, ficou evidenciada a necessidade de serem adotadas medidas, capazes de reduzir os efeitos da inflação sobre a carga tributária, de ampliar e racionalizar a tributação sobre o mercado financeiro e de agilizar e dinamizar a administração tributária, tudo isso inspirado na justiça fiscal, princípio irrenunciavelmente norteador das ações do Governo da Nova República.

3. Nesse contexto, uma das primeiras preocupações foi buscar soluções para o sensível problema provocado pela sistemática do imposto de renda devido pelas pessoas físicas.

Essa tributação se desenvolve em dois momentos: primeiramente, por ocasião das retenções do imposto pela fonte pagadora ou pela sua antecipação realizada pelo próprio beneficiário; depois, por ocasião da elaboração da declaração anual de rendimentos.

As retenções ou antecipações têm seu fundamento no princípio de que se deve aproximar, tanto quanto possível, o momento do pagamento do imposto do momento da disponibilidade dos rendimentos. Decorre desse princípio a cobrança do imposto na fonte sobre os rendimentos do trabalho, segundo tabela progressiva, incidente sobre a renda, diminuída das despesas com a previdência social e dos abatimentos por dependentes.

A simplicidade e a desburocratização exigidas por essa imposição antecipada não permitem sejam levadas em consideração circunstâncias pessoais do contribuinte, que são da maior importância para um tributo progressivo como o imposto de renda. Por isso, a necessidade de se fazer um ajuste depois de encerrado o ano, a fim de se contemplar eventuais reduções da renda, decorrentes de acontecimentos inesperados, tais como perda de emprego, pagamento com tratamento de saúde e outras tantas situações consideradas pela lei relevantes para uma tributação justa da pessoa física.

Encerrado o ano e encontrada a renda líquida na declaração anual de rendimentos, procede-se ao cálculo do imposto segundo tabela progressiva, harmonizada com a tabela que serviu de base para a cobrança antecipada do tributo no momento da percepção dos rendimentos. Como o imposto na declaração é calculado sobre os rendimentos pelo seu valor histórico, segundo tabela harmonizada com aquela utilizada para a exigência antecipada, o normal e natural seria que o montante do imposto apurado na declaração fosse equivalente à soma das retenções ou antecipações durante o ano anterior, salvo no caso de ter ocorrido eventos inesperados na vida do contribuinte que impliquem redução ou aumento do montante do tributo.

Ocorre que, como a legislação vigente assegura a correção do imposto antecipado e não procede da mesma forma com relação aos rendimentos incluídos na declaração, o ajuste deixa de ser simétrico, gerando restituições tanto maiores quanto mais elevada seja a inflação.

Para contornar esse problema e gerar, no ano, fluxo de caixa necessário a atender ao pagamento das restituições relativas à reten-

ções do ano anterior, as tabelas de fonte tiveram suas alíquotas majoradas ao longo do tempo, provocando agravamento da tributação antecipada, eliminado por ocasião das restituições em face da assimetria existente entre imposto antecipado corrigido e imposto devido sem correção. O nível da carga tributária, portanto, fica na dependência da taxa de inflação. Na medida em que esta desaparecesse, a carga tributária da imposição antecipada passaria a ser definitiva e, por via de conseqüência, excessivamente elevada. Em outras palavras, quanto menor a inflação, maior a carga tributária.

Daí a necessidade de se proceder a uma reformulação que implique reduzir fortemente o imposto cobrado no momento da percepção dos rendimentos e, ao mesmo tempo, assegurar que o montante desse imposto seja equivalente àquele devido no momento do ajuste, salvo quando situações pessoais do contribuinte, não contempladas no momento da cobrança do imposto retido, acarretem a redução ou aumento do valor a ser pago.

4. Com o mesmo sentido de reduzir os efeitos da inflação sobre a carga tributária, pretende-se que o imposto de renda incidente sobre pessoas jurídicas de elevado lucro real seja calculado semestralmente. A medida, além de não alcançar as empresas de menor capacidade econômica, tem a vantagem de se aplicar exatamente àquelas em que, pelas exigências de maior racionalidade empresarial, própria de seu nível de desenvolvimento, geralmente já controlam em períodos inferiores a um ano o levantamento contábil de suas atividades.

De outra parte, para possibilitar a mais ampla utilização do sistema simplificado de tributação das empresas de pequeno porte, assegura-se ao sócio destas a opção por uma tributação exclusiva na fonte à alíquota proporcional de 25%, em substituição à inclusão dos rendimentos na tabela progressiva, a exemplo do que ocorre com os sócios das grandes e médias empresas, tributadas com base no lucro real.

5. Importantes medidas estão sendo adotadas também no campo da incidência do imposto de renda sobre as aplicações financeiras - rendimentos e ganhos de capital -, fundamentalmente no sentido de evitar a evasão tributária, que costuma ser tentada em mercado cuja característica marcante é a criatividade e a inovação. Ao mesmo tempo se procura assegurar maior simplificação de procedimentos para as empresas e para a administração tributária, ampliando na medida do possível o potencial fiscal do setor.

6. Paralelamente às medidas de natureza legal, é indispensável dotar as repartições fazendárias do Governo de efetivas condições para aumentar a eficiência da ação fiscalizadora. Assim, órgãos que hoje estão hipertrofiados em decorrência do excesso de encargos serão reestruturados e toda prioridade será concedida à ação fiscal preventiva e corretiva. Pelo mesmo motivo, promover-se-á grande esforço para dinamizar a cobrança da dívida ativa da União, face ao elevado montante de crédito tributário não realizado em razão da morosidade de sua cobrança.

II - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

7. A sistemática de tributação da renda das pessoas físicas vem revelando problemas de crescente gravidade, destacando-se:

a) a correção, na declaração de rendimentos, do imposto retido na fonte durante o ano-base — diante da impossibilidade prática de corrigir-se igualmente a base de cálculo do imposto - está provocando uma expressiva redução da carga fiscal anual, que se tem agravado nos últimos anos em virtude dos elevados índices de inflação;

b) o conseqüente crescimento, a cada ano, do volume das restituições vem gerando dificuldades para o Tesouro;

c) a antecipação conhecida como "carnê-leão", efetuada no ano-base mas corrigida e compensada também na declaração, acaba incidindo nos dois problemas assinalados.

8. A correção monetária do imposto antecipado, ou retido na fonte, permite que as parcelas recolhidas dos contribuintes durante o período de percepção dos rendimentos sejam expressas, na declaração, em moeda com o mesmo poder de compra da época em que o imposto devido é calculado. Mas, como os rendimentos são declarados em valores nominais, na convivência com índices elevados de inflação, a alíquota efetiva do imposto calculado na declaração termina por ser substancialmente reduzida.

9. O Anteprojeto propõe nova sistemática para o imposto de renda aplicável às pessoas físicas, como forma de neutralizar os efeitos da inflação sobre a arrecadação do imposto, bem como de assegurar ao contribuinte uma carga fiscal progressiva e justa. São essas as linhas mestras do sistema proposto:

a) o imposto é devido à medida em que os rendimentos forem sendo auferidos, mas esses rendimentos somente serão declarados anualmente;

b) para recompor o valor do imposto, face à defasagem existente entre o momento da percepção do rendimento e o da apresentação da declaração, a correção monetária é aplicada nessa declaração sobre a diferença entre o imposto devido e a soma das retenções e antecipações ocorridas durante o ano-base;

c) a partir de janeiro do exercício financeiro, o imposto de renda a pagar ou a restituir é corrigido monetariamente pela variação do valor mensal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN.

10. As medidas propostas no Anteprojeto, portanto, vão fazer com que as alíquotas do imposto reflitam a carga real e definitiva do contribuinte. A fim de que essa carga tributária não se torne elevada, em função das medidas propostas, há necessidade de redução e ajustamento na tabela do imposto progressivo anual e nas tabelas do imposto na fonte, incidente mensalmente sobre rendimentos do trabalho assalariado e não-assalariado. A partir

desse ajustamento, a tabela do imposto progressivo será corrigida anualmente, segundo a variação do valor da ORTN ocorrida durante o ano-base.

Em relação às tabelas do imposto de renda na fonte, a correção monetária será feita semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano. Observe-se que, como consequência da mudança proposta, haverá uma drástica redução do imposto antecipado. Isso implica diminuir a retenção global do imposto na fonte, em uma média da ordem de 50% de seu valor, aliviando intensamente o imposto incidente sobre os rendimentos mensais do contribuinte assalariado e autônomo, em especial daquele que perceber menor renda.

11. É mantido o instituto do desconto-padrão, que consiste em deduzir, sem necessidade de comprovação, valor equivalente a 25% dos rendimentos do trabalho assalariado, na declaração anual, a título de despesas necessárias à obtenção da renda. Com relação aos rendimentos da atividade liberal e autônoma, esse desconto é de 20%. O Anteprojeto inova, porém, ao estender o desconto-padrão ao cálculo do imposto retido ou antecipado (artigo 69).

12. A tabela de fonte foi construída no sentido de que somente haverá retenção a partir de rendimentos superiores a cinco salários mínimos mensais. Como, entretanto, a variação dos salários não coincide com a correção da tabela, entendeu-se necessário estabelecer que, em nenhuma hipótese, haverá retenção quando o rendimento for igual ou inferior ao referido piso (artigo 79).

13. Os artigos 89 a 10 do Anteprojeto introduzem as alterações necessárias ao atingimento dos objetivos de neutralizar os efeitos da inflação sobre a carga tributária imposta ao contribuinte, conforme ressaltado anteriormente.

14. Para maior compatibilização com a sistemática de tributação e bases correntes ora adotada, o Anteprojeto eleva de 5% para 15% a alíquota do imposto na fonte sobre os juros, indenizações e honorários, auferidos em processos judiciais, e sobre os prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida (artigo 11).

15. O artigo 12 do Anteprojeto promove alteração do disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 1.642/78, estabelecendo a incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte, à opção do contribuinte, sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas, relativas a fretes e carretos. Substitui-se a sistemática atual de retenção, como necessária antecipação, do imposto devido na declaração do beneficiário, com redução da alíquota correspondente de 1,5% para 1%.

Trata-se de medida simplificadora dos procedimentos relativos à formalização da declaração de rendimentos dos transportadores autônomos, que ficarão eximidos da obrigação de relacionar os comprovantes fornecidos pelas fontes pagadoras, para fins de instruir suas declarações. Possui, ainda, um sentido altamente desburocratizante, já que aliviará as unidades próprias da Secretaria da Receita Federal do encargo de proceder à conferência de uma vultosa quantidade daqueles documentos, liberando-se, desse modo, um apreciável contigente de mão-de-obra para emprego em outras atividades.

16. O artigo 13, ao estabelecer limite para os abatimentos correspondentes ao valor pago voluntariamente a entidade de previdência privada, objetiva reduzir o efeito regressivo que tal abatimento acarreta na tabela do imposto. A fim de ser mantida a harmonia do sistema, estabeleceu-se como limite para esse tipo de abatimento o mesmo valor atribuído para o caso de pagamento de aluguéis e de juros por financiamentos de casa própria.

17. A adoção de uma tabela de fonte substancialmente reduzida implicará importante diminuição da arrecadação em 1986. Nesse ano de transição, o Governo contará com pequenas retenções decorrentes da implantação do novo sistema, em contraposição a grandes restituições geradas pelo sistema que ora se pretende modificar.

O problema gerado pelo grande volume de restituições tem sido resolvido, ano a ano, com o aumento das retenções, criando um verdadeiro círculo vicioso. Para interromper o moto contínuo, sem impacto inflacionário para a economia nacional, propõe-se o pagamento das restituições de 1986 em até quatro lotes, nos anos de 1986, 1987, 1988 e 1989, respectivamente. O mecanismo beneficia as menores restituições com ORTN de prazos de vencimentos mais reduzidos e admite o pagamento em dinheiro da parcela vencível em 1986, tudo de conformidade com a seguinte tabela, constante do artigo 14:

RESTITUIÇÃO (VALOR EM ORTN)	VALOR DA RESTITUIÇÃO EM ORTN			
	EM 1986	EM 1987	EM 1988	EM 1989
Até 10	Total			
Mais de 10, até 25	10	Restante	-	-
Mais de 25, até 50	10	15	Restante	-
Mais de 50	10	15	25	Restante

A solução tem a vantagem de não reduzir o patrimônio do contribuinte e de permitir - isto é fundamental - a implantação de um novo sistema de retenções, as quais serão reduzidas vertiginosamente nas classes mais inferiores e substancialmente nas classes de renda média e alta.

18. O artigo 15 do Anteprojeto estabelece a incidência do imposto de renda, quando a pessoa jurídica adquire ações ou quotas de sua emissão, pertencentes a sócio, pessoa física ou jurídica, desde que, no preço de aquisição, esteja contida parcela de lucro que deixe de integrar, definitivamente, o patrimônio da pessoa jurídica adquirente.

III - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

19. O legislador brasileiro vem, há longo tempo, realizando esforços no sentido de eliminar os efeitos da inflação no balanço das empresas. É importante assinalar, nesse contexto, a implantação da correção monetária das demonstrações financeiras, consagrada pela Lei das Sociedades por Ações, com efeitos assegurados, no campo fiscal, pelo Decreto-lei nº 1.598/77. A partir de então, paralelamente à atualização monetária dos créditos e obrigações da pessoa jurídica, sujeitos à correção monetária ou cambial, institucionalizou-se a correção monetária de cada uma das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido, num sistema que praticamente elimina os efeitos da inflação sobre os resultados das empresas.

20. No que se refere ao pagamento do imposto de renda, não obstante a sistemática hoje existente de exprimir o tributo em número de ORTN, no mês seguinte ao do encerramento do balanço, há uma defasagem muito grande entre a ocorrência dos fatos econômicos que geraram o crédito tributário e o momento de pagamento do referido crédito. Essa defasagem, num período de inflação elevada, provoca significativas alterações na carga tributária real de cada um dos contribuintes.

21. A fixação de um período-base menor para a apuração do lucro atenua o problema apontado, pois aproxima o pagamento do imposto à ocorrência do fato econômico que lhe deu origem. Com esse objetivo, o Anteprojeto estabelece o período semestral para apuração dos lucros e o conseqüente pagamento do imposto. Todavia, para não impor trabalho adicional à generalidade das empresas submetidas à tributação pelo lucro real ou arbitrado, é proposto que a apuração semestral de lucros se restrinja às pessoas jurídicas de grande porte que, atualmente, já levantam balanços semestrais - ou até em períodos inferiores -, seja em virtude de legislação específica voltada para segmentos da atividade econômica ou em função da natureza jurídica da empresa, seja pela própria necessidade de acompanhamento gerencial do desenvolvimento das atividades e dos resultados.

22. O critério estabelecido no Anteprojeto - lucro real ou arbitrado igual ou superior ao valor de 40.000 ORTN no exercício financeiro de 1985 - resultará na aplicação da lei a cerca de 3.800 pessoas jurídicas, submetendo-as à apuração semestral de resultados, dentro de um universo de cerca de 300.000 declarantes pelo regime do lucro real. Isso significa que apenas 1,3% dessas pessoas jurídicas estarão enquadradas no regime proposto. As demais continuarão apurando os resultados anualmente.

23. Visando a eliminar desigualdade de tratamento entre contribuintes pelo simples fato de poderem eles estabelecer encerramento de exercício social em data diferente de 31 de dezembro, o Anteprojeto determina (artigo 16) que o período-base de apuração anual, para efeitos fiscais, coincidirá sempre com o ano-calendário e o período de apuração semestral com os semestres do ano-calendário (artigo 17, parágrafo único). A medida é também de fundamental importância para uma distribuição mais uniforme da arrecadação do tributo ao longo de cada exercício financeiro da União.

24. O lucro real - base de cálculo do imposto - é apurado a partir do lucro líquido do período, determinado segundo as disposições da lei comercial. Esse lucro, de conformidade com o disposto no artigo 18 do Anteprojeto, será determinado anual ou semestralmente, conforme a pessoa jurídica se enquadre no artigo 16 ou 17.

25. A avaliação de investimentos relevantes, por empresas obrigadas ao balanço semestral, em sociedades que levantem o balanço anualmente, pode ficar dificultada em virtude da ausência de demonstrações financeiras contemporâneas. Por isso, o artigo 19 do Anteprojeto deixa a critério do contribuinte a avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido, em empresas nessa situação, por ocasião do levantamento do balanço de 30 de junho.

26. O artigo 20 estabelece que a base de cálculo, sobre a qual incidirá o imposto, será convertida em número de ORTN pelo valor destas no mês de apuração dos resultados.

27. O artigo 21 regula a forma de calcular o imposto, mantida a alíquota atual de 35% sobre o lucro apurado, levante a empresa seu balanço semestral ou anualmente.

28. O artigo 22 estipula em nove o número máximo de quotas do imposto para o regime anual e em seis para o regime semestral, revogando (§ 29) o regime anterior que previa, além das quotas, o pagamento de antecipações e duodécimos. Com isso, simplifica sensivelmente o sistema de pagamento do tributo.

29. Os artigos 23 e 24 apenas reproduzem disposições já existentes na legislação do imposto de renda, mas que continuam válidas para o sistema do Anteprojeto.

30. Tendo em vista a introdução do regime semestral de apuração do lucro, o artigo 25 dispõe que será cobrado adicional de imposto, quando o lucro real ou arbitrado exceder a 20.000 ORTN em cada período semestral de apuração ou a 40.000 ORTN no caso de período anual. O adicional é de 15% para as instituições financeiras e outras pessoas jurídicas ligadas ao mercado financeiro e de 10% para as demais pessoas jurídicas. Atualmente já ocorre a incidência do adicional quando o lucro real ou arbitrado excede ao valor de 40.000 ORTN no período-base anual.

31. A sistemática atual de compensação de prejuízos admite que o prejuízo apurado em um período-base seja compensado com os lucros verificados nos quatro períodos subseqüentes. Face ao regime semestral de apuração de resultados proposto no Anteprojeto e visando a compatibilizar as

normas sobre a compensação de prejuízos, o artigo 26 estabelece que as pessoas jurídicas submetidas ao regime semestral poderão compensar o prejuízo de um período com os lucros apurados nos oito períodos semestrais subseqüentes.

32. O artigo 27 do Anteprojeto regula a entrada da pessoa jurídica no regime de apuração semestral de resultados, quando já não estiver imediatamente incluída na forma do artigo 17, e o artigo 28 trata da saída da empresa desse regime quando, por quatro ou cinco períodos consecutivos, apurar lucro inferior ao valor de 20.000 ORTN.

33. O artigo 29 fixa os prazos para a entrega das declarações de rendimentos, em virtude das alterações propostas no Anteprojeto estabelecendo declarações semestrais, e os artigos 30 a 32 contêm normas transitórias a serem observadas pelas pessoas jurídicas, durante a adaptação à nova sistemática.

34. Visando a evitar a postergação da apuração e do pagamento do imposto de renda, mediante a incorporação, fusão ou cisão, o artigo 33 estabelece que, em tais situações, a pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deve levantar balanço e demonstração de resultados e determinar o lucro real na data da ocorrência de qualquer um desses eventos.

35. O artigo 34 do Anteprojeto institui novo disciplinamento aplicável aos rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas, de forma a tratá-los diferentemente dos resultados apurados na atividade normal da empresa.

Pelo regime proposto, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos e ganhos de capital passa a ser devido exclusivamente na fonte, não podendo, portanto, ser compensado na declaração de rendimentos. Mas o rendimento e o ganho de capital não comporão a base de cálculo do imposto proporcional a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Tal medida objetiva dar transparência às operações financeiras efetuadas pelas empresas, estabelecendo de forma definitiva o ônus fiscal incidente sobre os rendimentos e propiciando o imediato conhecimento do resultado final da aplicação, independentemente da variação do índice de correção monetária no período.

Os parágrafos do artigo 34 explicitam a forma de os rendimentos, já tributados exclusivamente na fonte, serem excluídos da base de cálculo do imposto anual ou semestral, bem como recompõem essa mesma base para efeito de cálculo de incentivos fiscais regionais e setoriais.

36. Por outro lado, as pessoas jurídicas, a exemplo da orientação adotada no tocante às pessoas físicas (artigo 14), receberão, no exercício financeiro de 1986, suas restituições de imposto de renda em lotes distribuídos entre os exercícios de 1986 e 1989.

37. Procurando incentivar o desenvolvimento da atividade industrial, o Anteprojeto, em seu artigo 84, permite a adoção de coeficientes de depreciação acelerada, correspondente ao dobro da taxa usualmente admitida, pelas pessoas jurídicas que exploram referida atividade, em relação às instalações, máquinas e equipamentos, novos, que vierem a ser adquiridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1986 e 31 de dezembro de 1987.

38. Com vistas a simplificar e diminuir a carga tributária das pequenas e médias empresas, o Anteprojeto (artigo 37) incentiva ainda mais a opção pelo lucro presumido, mantendo o seu regime anual de declaração e, além disso, permitindo, à opção do sócio, a tributação exclusiva na fonte à alíquota proporcional de 25%, em substituição à obrigatoriedade de inclusão do lucro no imposto progressivo da declaração de rendimentos. O número de empresas optantes é hoje de cerca de 75.000, que poderá ser aumentado com a implementação da medida proposta.

39. O artigo 38 introduz modificações nos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.598/77 e tem por objetivo permitir uma atuação mais eficaz da Administração na sua tarefa de coibir a evasão fiscal. Em decorrência da dubiedade da legislação hoje existente, a autoridade tem sido obstada de aplicar penalidades quando flagra o contribuinte, durante o curso do período-base, ou antes do término da ocorrência do fato gerador, na prática de atos visando a omitir receitas ou rendimentos, que impliquem redução indevida do resultado do exercício. Há jurisprudência considerando que, nesses casos, a fiscalização não pode atuar, por mais evidente que seja a fraude, senão depois de encerrado o exercício financeiro. O Anteprojeto orienta-se diferentemente, ao prever, para essa hipótese, multa igual à metade da receita ou rendimento omitido ou da redução indevida.

IV - IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL

40. Atualmente a legislação do imposto de renda tributa os juros de aplicações financeiras em títulos com correção monetária pós-fixada em função do intervalo de tempo entre as datas de emissão e resgate, de conformidade com a seguinte tabela:

PRAZO DE EMISSÃO	ALÍQUOTA
Inferior a 12 meses	40%
De 12 a 60 meses	35%
Superior a 60 meses	30%

41. A incidência do imposto ocorre por ocasião do pagamento ou crédito do rendimento. Acontece que, face ao dinamismo e agilidade do mercado de capitais, os títulos passaram a ter pronta liquidez. Por isso, não mais se justifica a diversidade de alíquotas em função do prazo. Sempre que uma negociação se efetiva, rendimentos são imediatamente obtidos, razão pela qual se propõe que a incidência do imposto passe a ocorrer no momento exato da aplicação financeira pelo primeiro investidor (artigo 39). Desse modo, várias conseqüências, todas vantajosas, podem ser apontadas:

I - antecipação da arrecadação do imposto;

II - ampliação de recursos do Tesouro;

III - simplificação dos controles de administração do tributo.

42. O regime proposto de tributação exclusiva na fonte - tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas - recomenda a adoção da alíquota de 40% para os rendimentos produzidos por títulos de renda fixa, compatível com a alíquota média que é devida, na declaração de rendimentos, pelas pessoas jurídicas e pelas pessoas físicas de elevada renda (artigo 99).

43. O Anteprojeto dispõe, expressamente, que é objeto de tributação qualquer remuneração do capital aplicado em títulos de crédito com correção pós-fixada, independente da denominação que lhe seja dada (artigo 39, § 29). Essa norma objetiva esclarecer que o recebimento de juros, ainda que sob titulação diversa, não pode elidir o pagamento do tributo.

44. O artigo 40 estipula que o ganho de capital auferido na cessão ou liquidação de títulos ou obrigações de renda fixa está, também, sujeito ao imposto de renda; os parágrafos explicitam a base de cálculo, que consiste na diferença de valor entre o preço de venda do título e o de compra corrigido monetariamente (§ 19), e demais esclarecimentos necessários (§§ 29 a 49).

45. O artigo 41 indica a pessoa responsável pelo recolhimento do tributo, dispondo que essa responsabilidade compete, preferencialmente, à pessoa jurídica que seja instituição financeira.

46. O artigo 42 esclarece que a tributação dos rendimentos e ganhos de capital será exclusiva na fonte, quando o beneficiário for pessoa física, e, quando pessoa jurídica, além disso, observará o regime instituído pelo artigo 34 do Anteprojeto.

47. O artigo 43 do Anteprojeto autoriza o Conselho Monetário Nacional a alterar as alíquotas em função da natureza da aplicação, ou excluir o deságio na colocação de títulos públicos da base de cálculo do imposto, a fim de atender à conjuntura do mercado financeiro, que é extremamente suscetível de variações, às quais se deve adequar a tributação correspondente.

48. O artigo 44 confirma que a isenção estabelecida em favor das entidades de previdência privada fechadas não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital de que trata o Anteprojeto; no caso, subsiste o regime atualmente em vigor.

49. O artigo 45 dispõe que às retenções de imposto na fonte será assegurada compensação pelo valor corrigido monetariamente, exceto em relação aos rendimentos e ganhos de capital, que passam a ter regime próprio. Em razão disso revoga-se o artigo 14 do Decreto-lei nº 1.967/82.

50. O artigo 46 define, para evitar dúvidas, que a falta de pagamento do imposto sobre ganhos de capital sujeita o infrator às penalidades já previstas no regime de fonte da legislação do imposto de renda.

51. Tendo em vista que, sobre operações financeiras de curto prazo já incide tributação específica, o artigo 47 exclui referidas operações da tributação genérica estabelecida no artigo 40.

52. O artigo 48 determina que a pessoa jurídica que colocar no mercado ou alienar títulos de renda fixa deve fornecer ao adquirente documento identificador da operação; tal documento é importante para apuração posterior de eventual ganho de capital, tanto que a inexistência dele acarretará o arbitramento desse ganho pela autoridade competente.

53. O artigo 50 define que a nova modalidade de tributação prevista nos artigos 39 e 40 do Anteprojeto somente se aplicará em relação às obrigações ou títulos emitidos a partir de 19 de janeiro de 1986 e às cessões ou liquidações de aplicações, obrigações ou títulos, adquiridos a partir de 19 de janeiro de 1986, respectivamente.

54. O artigo 51 estipula que os rendimentos e os ganhos de capital são objeto de tributação, independente da denominação que lhes seja dada. Essa mesma norma visa a coibir prática de operações simuladas com o objetivo de escapar à incidência do imposto.

V - MATÉRIAS DIVERSAS

55. O artigo 52 estende a incidência do imposto de renda na fonte prevista no Decreto-lei nº 2.030/83 a todas as pessoas jurídicas, relativamente à prestação de serviços de natureza caracterizadamente profissional. Atualmente, apenas um pequeno segmento dessas pessoas jurídicas se submete à tributação, face à legislação vigente que a restringe aos rendimentos decorrentes de profissão legalmente regulamentada. Com isso, assegura-se um tratamento isonômico entre as diversas sociedades dedicadas a atividades de mesma natureza.

56. Pelas mesmas razões invocadas acima, o artigo 53 submete à incidência do imposto de renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens e semelhantes, bem como por serviços de propaganda e publicidade. No caso de propaganda e publicidade, a base de cálculo excluirá as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas.

57. Com o fim de compatibilizar a tributação das pessoas jurídicas com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 54 assegura a dedução das despesas de propaganda segundo o regime de competência. Atualmente, essa dedução somente é permitida em relação às importâncias efetivamente pagas no período-base, criando uma situação de exceção desnecessária dentro da sistemática geral do tributo.

58. O artigo 55 trata da compensação do imposto de renda retido na fonte, definindo que o tributo somente poderá ser compensado quando o

beneficiário do rendimento possuir documentação idônea emitida em seu nome.

59. Os artigos 56 a 59 do Anteprojeto têm por objetivo prorrogar até 1988 o prazo de vigência de incentivos fiscais regionais e setoriais que se extinguiriam em 1985 e 1986. A proposição visa a dar continuidade à política de estimular o desenvolvimento econômico de regiões menos desenvolvidas do País, bem como propiciar condições ao fortalecimento de determinados setores de atividades ainda não suficientemente consolidados.

O artigo 56 prorroga, até o exercício financeiro de 1988, a destinação dos recursos de que tratam o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.106/70 - Programa de Integração Nacional - PIN e o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.179/71 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA.

60. O artigo 57 prorroga, até o exercício financeiro de 1988, o prazo de vigência da alíquota especial de 6% para a tributação, pelo imposto de renda, dos lucros obtidos pelas pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, nomeadamente pelas sociedades que integram os sistemas ELETROBRÁS e TELEBRÁS, e pelas empresas que explorem serviços de saneamento básico.

O parágrafo 1º do artigo 57 tem por objetivo esclarecer que a alíquota de 6%, prevista na atual legislação, somente é aplicável às pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações que têm os preços administrados.

Dentro da sistemática de tributação por alíquota reduzida, não se permite que o imposto obtido sofra reduções por incentivos fiscais, exceto os destinados à formação profissional de empregados e alimentação do trabalhador. É o que estabelece o § 2º do artigo 57.

61. O artigo 58 prorroga até o exercício financeiro de 1988 o prazo de vigência, que se expira no exercício financeiro de 1986, dos seguintes incentivos ao desenvolvimento regional e setorial:

— Inciso I - redução de 50% do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre os resultados obtidos pelas pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos industriais ou agrícolas em operação na área de atuação da SUDENE;

— Inciso II - redução de 50% do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre os resultados obtidos pelas pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM;

— Inciso III - isenção do imposto de renda incidente sobre o lucro da exploração de empreendimentos pesqueiros cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE;

— Inciso IV - dedução do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas das quantias destinadas à aplicação nos programas de alfabetização promovidos pela Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR;

— Inciso V - aplicação pela pessoa jurídica de até 1% do imposto devido em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER.

62. O artigo 59 dispõe sobre a prorrogação do prazo, até 31 de dezembro de 1987, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, com isenção do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração do empreendimento. Torna-se indispensável preservar o incentivo por mais um período de tempo, não só para favorecer a manutenção de ritmo adequado de crescimento econômico, como para atender às conseqüências dos desequilíbrios regionais existentes, que demandam tratamento governamental diferenciado.

O § 1º do artigo 59 estabelece que o prazo para gozo do incentivo é de até dez anos, o que torna esse prazo o limite máximo. Por outro lado, o § 2º autoriza o Poder Executivo a fixar o referido prazo, dentro daquele limite, tendo em vista as características de cada região e a natureza da atividade desenvolvida, visando a estimular a utilização de recursos naturais da Região.

63. A alteração consubstanciada no artigo 60 consiste no acréscimo de mais uma hipótese de isenção do imposto sobre serviços de transporte rodoviário (ISTR), beneficiando os serviços de transporte rodoviário de pessoas e cargas quando prestados por transportador individual autônomo.

Os estudos que redundaram na proposta tiveram lugar a partir de pleitos formulados por entidades representativas dos condutores autônomos.

64. Em decorrência da restrição constante do novo dispositivo isencional, tornou-se necessário alterar o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.438/75. Trata-se da hipótese de o autônomo, nas condições previstas no inciso cuja criação ora se propõe, subcontratar o serviço com outro transportador que não preencha os requisitos da isenção, caso em que o benefício deixará de prevalecer. Assim, o subcontratado assumirá a posição de contribuinte do imposto (artigo 61).

65. O Anteprojeto revoga expressamente o inciso VI do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.438/75, que trata da solidariedade do subcontratante, agora eleito contribuinte quando não satisfaça os requisitos da isenção.

66. Nos artigos 63 a 67 do Anteprojeto, propõe-se a alteração do prazo de pagamento de algumas receitas da União, visando a reduzir a concentração de recursos em determinados períodos, melhor equilibrando as finanças do Governo.

Atualmente a arrecadação se concentra no segundo e terceiro decêndios do mês (63% e 32%, respectivamente). No primeiro decêndio atinge apenas 5%. Pelo Anteprojeto, o prazo para pagamento do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre fumo será antecipado do dia 15 para até o décimo dia da quinzena subseqüente àquela em que houver ocorrido o fato gerador e, no caso de IPI sobre automóveis, de 45 dias para até o último dia útil do mês seguinte àquele em que houver ocorrido o fato gerador (artigo 63); do imposto único sobre energia elétrica, do dia 20 para o dia 10 (artigo 64); e da Cota de Previdência, do dia 30 para o dia 10 (artigo 65), reforçando-se a arrecadação no primeiro decêndio, com a conseqüente desconcentração daquela relativa aos dois últimos decêndios.

No artigo 66, propõe-se atribuir competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de pagamento de receitas federais, com o objetivo de tornar esse instrumento de política fiscal mais flexível, permitindo seu uso com agilidade, quando assim o requererem variações conjunturais da economia ou a política do Governo.

O artigo 67 fixa o início da vigência dos dispositivos que estabelecem novos prazos de recolhimento.

67. Os artigos 68 a 70 instituem novo regime para a atualização monetária de débitos fiscais objeto de parcelamento. Pela sistemática atual, o valor do débito existente no final de um exercício é atualizado para o exercício seguinte mediante aplicação de coeficiente estabelecido pelo Ministro da Fazenda.

Esse regime de atualização apresenta variados inconvenientes, destacando-se como os mais significativos:

a) o coeficiente fixado por antecipação é sempre impreciso, dada a impossibilidade de determinar-se previamente a correção monetária de todo um exercício futuro;

b) se o coeficiente afinal se demonstrar superestimado, há evidente prejuízo para o contribuinte; ao contrário, se houver subestimação, haverá perda para a União, além de favorecer a multiplicação de pedidos de parcelamento e implicar na criação de desigualdades em detrimento dos contribuintes que solveram suas obrigações com pontualidade;

c) o erro praticado em um exercício multiplica-se nos exercícios seguintes, pela deterioração da base de cálculo inadequadamente atualizada;

d) o sistema conduz a uma assimetria entre os valores reais recolhidos pelo contribuinte durante o ano, ou seja, nos primeiros meses o valor real é significativamente elevado, ficando relativamente adequado em meados do ano e diminuindo sensivelmente nos últimos meses.

O Anteprojeto propõe a conversão do débito parcelado em número de ORTN, sistema já aplicável ao imposto de renda das pessoas jurídicas, o que permitirá a exata atualização do débito fiscal, sem qualquer dos inconvenientes anteriormente mencionados.

68. Os artigos 71 a 77 do Anteprojeto têm por objetivo cancelar débitos tributários das microempresas eximidas de tributação pela Lei nº 7.256/84 e, ainda, adotar medidas de incentivo à arrecadação federal, para fazer face às despesas da União.

A proposta tem como justificativa adequar a situação das microempresas endividadas com o espírito que norteou a edição da Lei nº 7.256/84, eis que não teria sentido manter as exigências tributárias passadas com relação às microempresas, presentemente desoneradas do pagamento da quase totalidade dos tributos e contribuições federais.

69. Coerente com esses objetivos, o artigo 71 do Anteprojeto estabelece o cancelamento dos débitos para com a Fazenda Nacional, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de novembro de 1984, relativos aos impostos, taxas e contribuições isentos pela Lei nº 7.256/84, devidos por microempresas.

O § 1º do artigo 71 dispõe sobre a sistemática de cancelamento dos débitos e outorga competência ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional e ao Delegado da Receita Federal, conforme o caso, para a respectiva concessão. Concomitantemente, com vistas a agilizar a ação do Judiciário no que tange aos processos alcançados pelo cancelamento, o § 2º do artigo 1º comete a identificação do beneficiário à Procuradoria da Fazenda Nacional competente, que comunicará o fato ao Juiz da execução, para arquivamento do processo.

70. Consoante o disposto no artigo 72, adota-se medida de incentivo à arrecadação federal, concedendo-se redução, à metade do valor, das multas, dos juros de mora e da percentagem de inscrição do débito em dívida ativa, relativamente a débitos vencidos até 31 de outubro de 1985, qualquer que seja a fase em que se encontre o processo administrativo ou judicial, desde que o débito seja pago de uma só vez, até 10 de janeiro de 1986. Essa medida poderá beneficiar cerca de 250.000 contribuintes inscritos no Registro da Dívida Ativa, bem assim milhares de outros débitos ainda não apurados ou com processos em curso na esfera administrativa.

71. O Anteprojeto prevê, também, em seu artigo 73, o cancelamento, nas hipóteses nele contidas, dos débitos de valor originário igual ou inferior a Cr$ 100.000, arquivando-se os respectivos processos administrativos. Tal providência, que se insere no Programa Nacional de Desburocratização, busca reduzir consideravelmente o número de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, contribuindo, dessarte, para o desafogo dos respectivos trabalhos, em proveito da execução fiscal de débitos de maior valor.

Com efeito, essa medida ensejará o cancelamento de 92.040 inscrições como Dívida Ativa e o arquivamento, pela Justiça, das corres-

pondentes execuções fiscais, as quais correspondem, tão somente, a 0,04% do valor total inscrito, beneficiando igual número de contribuintes.

72. Outrossim, pelo artigo 74, são introduzidas correções ao texto do Decreto-lei nº 2.052/83, reputadas imprescindíveis para possibilitar a efetiva inscrição como Dívida Ativa e conseqüente cobrança, amigável ou judicial, dos débitos relativos às contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS-PASEP.

73. Consoante o artigo 75, deixa-se estabelecido, com vistas a tornar mais fácil, por parte do devedor, a satisfação de sua dívida, que o pagamento de débitos inscritos como Dívida Ativa, ainda que ajuizados, poderá ser efetivado mediante guia expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

74. De modo a afastar dúvidas suscitadas em outras ocasiões, o Anteprojeto estabelece que as execuções fiscais não se suspenderão, nem se interromperão (artigo 76), bem assim que os benefícios ora propostos não implicarão restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas (artigo 77).

75. O artigo 78 concede isenção do imposto de renda sobre os resultados obtidos pelas pessoas jurídicas na venda de imóveis, registrados em seu ativo imobilizado pelo menos desde 31 de dezembro de 1980.

A medida proposta envolve dois objetivos principais: o primeiro, de caráter econômico e financeiro, tem em vista propiciar condições favoráveis para que a pessoa jurídica aumente seu capital de giro próprio, reduzindo seus custos e despesas operacionais e aliviando a pressão sobre a expansão do crédito, fatos que poderão apresentar reflexos positivos sobre os níveis de preços e sobre a política de combate à inflação; o segundo objetivo, de conotações sociais, visa à desconcentração industrial, com a conseqüente redução do congestionamento urbano.

Os artigos seguintes (de 79 a 82) estabelecem as condições para o gozo do incentivo, inclusive os casos em que a pessoa jurídica perderá o direito à isenção, visando, com isso, impedir a realização de negócios que desvirtuem os objetivos da medida proposta.

76. O artigo 83 dispõe sobre nova redação ao § 1º do artigo 29 e ao artigo 30 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; a primeira alteração torna permanente a destinação dos recursos em dinheiro obtidos com a venda de mercadorias apreendidas em favor do Fundo Especial para Calamidade Pública.

A nova redação ao artigo 30 visa a flexibilizar a administração de mercadorias perecíveis ou que exigem armazenamento especializado; em tais casos, é indesejável e onerosa a manutenção da posse por tempo indeterminado, no aguardo da decisão final do processo. Embora atualmente já se permita a venda, nem sempre se pode fazê-la com a necessária rapidez e, por vezes, a alienação é inconveniente. A permissão para que se possa incorporar esses bens ao patrimônio de órgãos da administração pública, ou de entidades filantrópicas ou educacionais sem fins lucrativos, agilizará o aproveitamento para fins sociais ou de outro interesse público relevante.

77. O artigo 86 do Anteprojeto estabelece as hipóteses em que o lançamento das contribuições para os Fundos PIS/PASEP e FINSOCIAL será efetuado de ofício, ao mesmo tempo em que os seus parágrafos instituem as multas aplicáveis em decorrência desse procedimento. Objetiva-se, com isso, dissuadir a evasão ilícita dessas contribuições, tendo em vista que os Decretos-leis nºs 2.049/83 e 2.052/83, dispondo acerca de sua cobrança e fiscalização, somente disciplinaram, quanto aos acréscimos legais, os casos de recolhimento feito espontaneamente.

78. O artigo 87 do Anteprojeto altera o artigo 1º do Decreto-lei nº 815/69, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.139/70, que isenta do imposto de renda na fonte juros e comissões pagos ao exterior, decorrentes da exportação de produtos nacionais.

As razões dessa alteração objetivam agilizar a isenção concedida, tendo em vista que, como disposto na legislação vigente, o mecanismo para gozo do benefício tem criado sérios obstáculos à sua operacionalidade, além de praticamente impossibilitar o controle da isenção concedida.

Ao ser atribuída competência ao Ministro da Fazenda para estabelecer condições, formas e prazos para fruição do benefício, permite-se afastar as inconveniências mencionadas.

A alteração sugerida estende a isenção também à exportação de serviços, ao substituir a expressão "produtos nacionais" por "exportação brasileira".

79. A legislação básica que dispõe sobre os bens imóveis da União (Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946) não previu a atualização do valor do domínio pleno desses bens. Visando sanar essa lacuna, o artigo 88 determina que ela seja feita do mesmo modo que sucede em relação aos imóveis simplesmente ocupados.

80. Estabelece o Decreto-lei nº 9.760/46, em seu artigo 205, que depende de autorização do Presidente da República a alienação, concessão ou transferência de imóveis da União a estrangeiros, quando tais imóveis se situarem nas zonas indicadas na letra "a" do artigo 100 do citado Decreto-lei.

A autorização presidencial é precedida de audiência às autoridades militares, do exame pelo Serviço do Patrimônio da União e do envio de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda propondo, ao Presidente da República, a expedição do decreto autorizativo.

Modernamente, não mais subsistem os motivos determinantes da exigência, quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, regula-

pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana e as frações ideais pretendidas por estrangeiros não ultrapassem, em seu conjunto, a 1/3 (um terço) de sua área total. Por isso, o Anteprojeto (artigo 89) prevê a sua dispensa.

Nos demais casos, como medida de caráter desburocratizante e agilizadora do processo decisório, sem prejuízo da audiência previa aos Ministérios militares, permite-se a delegação de competência ao Ministro da Fazenda, que, entretanto, não poderá subdelegá-la.

81. Existem situações em que não mais se justifica manter o regime enfitêutico em determinadas áreas do território nacional, eis que suficientemente caracterizada a plena ocupação do solo, como ocorre em cidades densamente povoadas, sem riscos à segurança nacional.

Partindo desse pressuposto, o Anteprojeto (artigos 90 a 92) autoriza a remição de aforamentos constituídos há mais de 10 (dez) anos, sobre terrenos de marinha, seus acrescidos e terrenos interiores, correspondentes a unidades autônomas de edifícios em condomínio, mediante o pagamento de importância correspondente a 19,5% (dezenove e meio por cento) do valor do domínio pleno e benfeitorias, apurado em avaliação.

82. Por outro lado, buscando aperfeiçoar a legislação patrimonial federal, em harmonia com a diretriz governamental de beneficiar as classes menos favorecidas, o artigo 93 modifica a regra constante do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.876/81. De acordo com o dispositivo proposto, de grande alcance social, não serão cobrados foros e taxas de ocupação de imóveis da União aforados ou ocupados por pessoas necessitadas, como definidas no preceito, beneficiando, por essa forma, cerca de três milhões de pessoas naturais, de modo geral residentes em áreas de "alagados", em extintos aldeamentos indígenas próximos às grandes metrópoles, em colônias de pescadores e em terrenos de marinha.

83. A partir do aperfeiçoamento do cadastro dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, constatou-se que uma parcela considerável deles havia se tornado desnecessária ao serviço público federal.

Objetivando corrigir essa situação, propõe-se que, a partir da declaração de sua desnecessidade ao serviço público, por ato do Ministro da Fazenda, sejam os mesmos alienados, exceto nas situações elencadas no parágrafo único do artigo 94.

Ademais, buscando evitar eventuais manobras especulativas, ou de concentração imobiliária, assegura-se aos atuais locatários ou ocupantes o pertinente direito de preferência, desde que satisfaçam determinadas condições(artigo 95).

Por outro lado, são estabelecidos os critérios de fixação do preço-base de alienação, bem assim a sua forma de pagamento e os acréscimos a que estarão sujeitos.

Finalmente, em caso do não exercício do direito de preferência ou não se caraterizando esta, a venda será implementada em leilão público, conforme o disposto no artigo 143 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967(artigo 96).

84. Recente Emenda à Constituição atribuiu competência aos Estados e ao Distrito Federal para instituição do imposto sobre propriedade de veículos automotores, ao mesmo tempo em que afastou a possibilidade de cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos. Com isso, desaparece a Taxa Rodoviária Única.

Como a competência para cobrança dos impostos estaduais nos Territórios Federais é da União (artigo 18, § 4º, da Constituição),o artigo 97 do Anteprojeto institui, nos Territórios, o imposto sobre propriedade de veículos automotores, a ser cobrado pela União, estabelecendo o fato gerador do imposto, a base de cálculo e a alíquota correspondente. Atribui-se ao Poder Executivo a competência para reduzir a alíquota, tendo em vista a natureza da utilização do veículo e o tipo de combustível consumido.

É premente a necessidade de se instituir o imposto, antes de 31 de dezembro de 1985, para que se possa cobrá-lo no exercício de 1986, em atenção ao princípio da anterioridade da lei tributária, expresso no § 2º do artigo 153 da Constituição.

85. Com o fim de evitar possíveis dúvidas, o artigo 98 esclarece que o imposto de que trata a recente Emenda Constitucional reger-se-á pelas mesmas normas aplicáveis ao Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR). O novo imposto incidirá também sobre o transporte de mercadorias em veículo próprio ou afretado, como dispõe o § 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975.

Com essas considerações submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, renovando os protestos de nosso mais profundo respeito.

DILSON FUNARO
Ministro da Fazenda

Aviso nº 837-SUPAR.

Em 28 de novembro de 1 985.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos, relativa a projeto de lei que "altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ HUGO CASTELO BRANCO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HARÓLDO SANFORD
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.564 — DE 29 DE JULHO DE 1977

Altera incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

Art. 3º O prazo de 10 (dez) anos, na hipótese de instalação de projetos novos, poderá ser ampliado para até 15 (quinze) anos, desde que o empreendimento atenda a um dos seguintes requisitos:

a) se localize em micro-regiões menos desenvolvidas, a critério da SUDAM e da SUDENE;

b) apresente, no período de gozo da isenção, rentabilidade igual ou inferior a 12 % (doze por cento) do capital e reservas médias do mesmo período;

c) absorva, em seu processo produtivo, matérias-primas e insumos produzidos na região, em montante superior a 50 % (cinquenta por cento) do custo de produção.

Parágrafo único. As respectivas agências regionais expedirão laudo constitutivo do benefício referido neste artigo.

Decreto-lei nº 1 584 , de 29 de novembro de 1977

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os limites fixados nos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, ficam elevados, a partir do exercício de 1978, para Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - O pecúlio recebido pelos filiados da previdência social, previsto no art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, é isento do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos do beneficiário.

Art. 3º - O artigo 7º do Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Estão sujeitas ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do que for devido na declaração do beneficiário, as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas ou jurídicas, a título de:

I - juros, indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;

II - honorários advocatícios, bem como remunerações pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, médico, contabilista, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamenteiro, liquidante, etc. .

§ 1º - O imposto será retido pelo cartório do juízo onde ocorrer a execução da sentença, no ato do pagamento ou crédito do rendimento, ou no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 2º - O recolhimento do imposto a que se refere este artigo será feito no mês seguinte àquele em que se verificar o fato gerador.

§ 3º - As importâncias percebidas pelas pessoas físicas a título de indenização por lucros cessantes classificam-se nas cédulas correspondentes à natureza do rendimento indenizado.

§ 4º - O Ministro da Fazenda baixará as normas necessárias para aplicação do disposto neste artigo"

Art. 4º - O parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto-lei nº 902, de 30 de setembro de 1969, alterado pelo art. 12 do Decreto-lei nº 1.494, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O rendimento líquido tributável será de 15% (quinze por cento) da receita bruta se, após a aplicação das reduções mencionadas nos parágrafos anteriores, ainda exceder a este limite".

Art. 5º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
José Carlos Soares Freire

Decreto-lei nº 1 598 , de 26 de dezembro de 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, e tendo em vista a necessidade de adaptar a legislação do imposto sobre a renda às inovações da lei de sociedades por ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976),

D E C R E T A :

Art. 1º - O imposto sobre o lucro das pessoas jurídicas domiciliadas no País, inclusive firmas ou empresas individuais equiparadas a pessoas jurídicas, será cobrado nos termos da legislação em vigor, com as alterações deste Decreto-lei.

CAPÍTULO I

CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Seção I

Contribuintes Tributados em Conjunto

Requisitos

Art. 2º - Duas ou mais sociedades com sede no País podem optar pela tributação em conjunto, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - sejam a sociedade de comando e uma ou mais sociedades filiadas de grupo de sociedades constituído nos termos do Capítulo XXI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou

II - uma controle a outra, ou outras, e a controladora seja titular, direta ou indiretamente, de 80% ou mais do capital com direito a voto da sociedade ou sociedades controladas.

§ 1º - Somente podem optar pela tributação em conjunto as sociedades cujos exercícios sociais terminem na mesma data, que estejam sujeitas à alíquota geral de 30% e que satisfaçam aos requisitos deste artigo no término do período-base da incidência do imposto anual e no início do exercício financeiro em que o imposto for devido.

§ 2º - Não serão computadas, para efeito de determinar a porcentagem de que trata o item II, as ações com direito a voto em tesouraria, as quotas liberadas de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, no caso de participação recíproca entre controladas, as ações com direito a voto ou quotas de capital de uma controlada possuídas pela outra.

Início e término da tributação em conjunto

Art. 3º - A tributação em conjunto terá início no exercício financeiro em que as sociedades exercerem a opção mediante apresentação, no prazo legal, de declaração de rendimentos firmada por todas as sociedades que formarem o conjunto (art. 2º).

§ 1º - Exercida a opção, as sociedades continuarão a ser tributadas em conjunto, até que este seja dissolvido, com observância do disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 2º - O conjunto pode ser acrescido de outra ou outras sociedades que exerçam a opção, firmando a declaração de rendimentos.

§ 3º - O conjunto pode ser dissolvido, voltando as sociedades a ser tributadas individualmente:

a) se sociedade afiliada tributada em conjunto deixar de pertencer ao grupo de sociedades (art. 2º, item

II), ou se o grupo de sociedades a que pertençam as afiliadas tributadas em conjunto for acrescido de nova afiliada;

b) se sociedade tributada em conjunto deixar de ser controlada pela outra, nas condições do item II do artigo 2º;

c) a partir do exercício financeiro em que entrar em vigor modificação relevante na legislação que regule a determinação da base de cálculo do imposto (art. 30) e que torne a tributação em conjunto mais onerosa do que a decorrente da aplicação da legislação anterior.

§ 4º - O conjunto será, ainda, dissolvido a partir do exercício financeiro em que uma das sociedades passe a ser tributada a alíquota diferente de 30%.

§ 5º - A partir do terceiro exercício financeiro em que forem tributadas em conjunto, as sociedades poderão dissolvê-lo mediante notificação na declaração de rendimentos, voltando a ser tributadas em separado no exercício subseqüente.

§ 6º - Nos casos dos §§ 3º a 5º, uma ou mais das sociedades do grupo dissolvido, acrescidas ou não de outra ou outras sociedades, poderão, nos termos deste artigo e satisfeitos os requisitos do artigo 2º, exercer opção para formação de novo conjunto.

Seção I
Determinação

Determinação com base em escrituração

Art. 7º - O lucro real será determinado com base na escrituração que o contribuinte deve manter, com observância das leis comerciais e fiscais.

§ 1º - A falsificação, material ou ideológica, da escrituração e seus comprovantes, ou de demonstração financeira, que tenha por objeto eliminar ou reduzir o montante de imposto devido, ou diferir seu pagamento, submeterá o sujeito passivo a multa, independentemente da ação penal que couber.

§ 2º - A autoridade tributária pode proceder à fiscalização da escrituração do contribuinte durante o curso do período-base, ou antes do término da ocorrência do fato gerador do imposto, e impor as multas previstas na legislação pelo descumprimento de obrigações acessórias.

§ 3º - Verificada pela autoridade tributária, antes do têrmino da ocorrência do fato gerador de imposto, falsidade, nos termos do § 1º, da escrituração, de comprovante ou de demonstração financeira, o responsável será lançado por multa em valor igual à metade da receita ou rendimento omitido, ou da dedução indevida que tenha escriturado.

§ 4º - Ao fim de cada período-base de incidência do imposto o contribuinte deverá apurar o lucro líquido do exercício mediante a elaboração, com observância das disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

§ 5º - As sociedades tributadas em conjunto (art. 2º) deverão elaborar, além das demonstrações financeiras de que trata o § 4º, e com observância das disposições da lei comercial e das normas expedidas pelo Ministro da Fazenda, demonstrações consolidadas.

Subseção IV
Capitalização de Lucros ou Reservas

Art. 63 - Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sofrerão tributação do imposto sobre a renda.

§ 1º - Podem ser capitalizados nos termos deste artigo os lucros apurados em balanço, ainda que não tenham sido submetidos à tributação.

§ 2º - A não incidência estabelecida neste artigo se estende aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias de ações, quotas ou quinhões resultantes do aumento do capital social, e ao titular da firma ou empresa individual.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos 5 anos anteriores à data da incorporação de lucros ou reservas ao capital, restituir capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social: neste caso o montante dos lucros ou reservas capitalizados será considerado, até o montante da redução do capital, corrigido monetariamente com base no valor nominal da ORTN, como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte ou na declaração de rendimentos, como rendimento dos sócios ou do titular da pessoa jurídica.

§ 4º - Se a pessoa jurídica, dentro dos 5 anos subseqüentes à data da incorporação de lucros ou reservas, restituir capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução de capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o capital restituído considerar-se-á lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte ou na declaração de rendimentos, como rendimento dos sócios, acionistas ou do titular.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de:

a) aumento de capital social mediante incorporação de reserva de capital formada com ágio na emissão de ações, com o produto da alienação de partes beneficiárias ou bônus de subscrição, ou com correção monetária do capital, do ativo imobilizado ou do capital de giro próprio;

b) de redução de capital em virtude de devolução aos herdeiros da parte do sócio falecido, nas sociedades de pessoas;

c) do rateio do acervo líquido de pessoa jurídica dissolvida, se o aumento de capital tiver sido realizado com a incorporação de ações ou quotas bonificadas por sociedade de que era sócio ou acionista;

d) do reembolso de ações, em virtude de exercício, pelo acionista, do direito de retirada assegurado pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º - O disposto nos §§ 4º e 5º não se aplica às sociedades de investimento isentas de imposto.

§ 7º - A sociedade incorporadora e a resultante da fusão sucedem as incorporadas ou fundidas, sem interrupção de prazo, na restrição de que trata o § 3º.

§ 8º - As sociedades constituídas por cisão de outra, e a sociedade que absorve parcela de patrimônio de sociedade cindida sucedem a esta, sem interrupção de prazo, na restrição de que trata o § 3º.

§ 9º - Nos casos dos §§ 7º e 8º, a restrição se aplica ao montante dos lucros ou reservas capitalizados proporcional à contribuição:

a) da sociedade incorporada ou fundida para o capital social da incorporada ou resultante da fusão; ou

b) de parcela do patrimônio líquido da sociedade cindida para o capital social da sociedade que absorveu essa parcela.

Seção VI
Compensação de Prejuízos

Art. 64 - A pessoa jurídica poderá compensar o prejuízo apurado em um período-base com o lucro real determinado nos quatro períodos-base subseqüentes.

§ 1º - O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real e registrado no livro de que trata o item I do artigo 8º, corrigido monetariamente até o balanço do período-base em que ocorrer a compensação.

§ 2º - Dentro do prazo previsto neste artigo a compensação poderá ser total ou parcial, em um ou mais períodos-base, à vontade do contribuinte.

§ 3º - A absorção, mediante débito à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou capital, ao capital social, ou à conta de sócios, matriz ou titular de empresa individual, de prejuízos apurados na escrituração comercial do contribuinte não prejudica seu direito à compensação nos termos deste artigo.

§ 4º - O prejuízo compensável transferido de exercício anterior será absorvido pelo valor da reserva de reavaliação utilizada para compensar, na escrituração comercial, prejuízos de exercícios anteriores.

§ 5º - A sociedade resultante de fusão e a que incorporar outra sucedem as sociedades extintas no seu direito a compensar prejuízos no prazo previsto neste artigo.

§ 6º - O disposto no parágrafo anterior se aplica, nos termos dos atos da operação, às sociedades resultantes de cisão e à que incorporar parcela do patrimônio de sociedade cindida.

§ 7º - O prazo para compensação de prejuízos não se aplica no caso de massa falida.

§ 8º - O Conselho Monetário Nacional pode autorizar a compensação do prejuízo de uma pessoa jurídica com o lucro real de outra, do mesmo grupo ou sob controle comum, quando a medida atender a interesses de segurança e fortalecimento do sistema financeiro nacional.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE LUCROS E RESERVAS QUE EXCEDEM DO CAPITAL SOCIAL DAS COMPANHIAS

Art. 65 - O imposto incide, à alíquota de 25%, sobre os lucros e reservas que excedam do capital social das companhias.

§ 1º - São responsáveis pelo pagamento do imposto as companhias ou sociedades anônimas com sede no País, exceto as sociedades de investimento.

§ 2º - O fato gerador do imposto é a disponibilidade presumida, para os acionistas, de lucros ou reservas de lucros que a companhia tem o dever legal de distribuir.

§ 3º - O fato gerador caracteriza-se pela deliberação da assembléia geral que aprovar a demonstração de resultados do exercício sem destinar o excesso de lucros ou as reservas de lucros à integralização ou aumento do capital social, ou à distribuição como dividendos.

§ 4º - Se a assembléia geral que aprovar a demonstração de resultados destinar à capitalização o excesso de lucros ou reservas, o fato gerador do imposto completa-se dentro de 30 dias, se nesse prazo a companhia não efetivar, pelo seu órgão competente, o aumento do capital social.

§ 5º - No caso do § 4º, se o aumento do capital depender, por disposição legal, de aprovação de órgão público, o fato gerador completar-se-á dentro de 30 dias da publicação do ato da autoridade que negar aprovação do aumento, se nesse prazo a companhia não distribuir o excesso de lucros ou reservas.

§ 6º - O fato gerador completa-se, independentemente da deliberação de que trata o § 3º, se dentro de 30 dias do término do prazo legal para a realização da assembléia geral de aprovação da demonstração de resultado do exercício, a assembléia não se reunir ou não deliberar sobre a demonstração de resultados e destinação do excesso de lucros ou reservas de lucros.

§ 7º - Para os efeitos do disposto neste Capítulo:

a) serão computados os lucros acumulados e as reservas de lucros, com exceção das reservas de lucros à realizar, das reservas para contingências e das reservas constituídas nos termos do § 2º do artigo 15;

b) não serão computados os lucros acumulados e as reservas de lucros constituídas em balanços levantados antes de 1º de janeiro de 1977 e os que já tenham sofrido a incidência do imposto em exercício anterior;

c) o valor do capital social compreende o saldo da reserva de capital formado com a correção monetária do capital realizado, ainda não capitalizado.

§ 8º - O imposto será recolhido no mês seguinte ao em que se completar a ocorrência do fato gerador.

§ 9º - A base de cálculo do imposto é o montante dos lucros acumulados e das reservas de lucros que excederem do valor do capital social realizado.

Decreto-lei nº 1 582 , de 17 de novembro de 197 7

Altera o Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR).

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O imposto de que trata o Decreto-lei nº 284, de 28 de fevereiro de 1967, reger-se-á pelo presente decreto-lei estendida a sua incidência ao transporte rodoviário de cargas sob a denominação de Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passoas e Cargas (ISTR)."

"Art. 2º - Fato gerador do ISTR é a prestação ou execução dos serviços de transporte rodoviário de pessoas, bens, mercadorias ou valores entre Municípios, Estados, Territórios e Distrito Federal, mediante a utilização de veículos automotores".

"Art. 3º - São contribuintes do ISTR as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, com objetivo de lucro, remuneração ou interesse econômico, em veículos próprios ou operados em regime de locação ou forma similar, as atividades:

I - de transporte rodoviário de bens, mercadorias ou valores;

II - de transporte rodoviário de pessoas, como tal entendido tanto o serviço prestado mediante preço, percurso e/ou horário prefixados, quanto o prestado sob qualquer outra forma contratual por empresas de turismo e demais transportadores;

III - de transporte rodoviário de mercadorias ou bens próprios destinados a comercialização ou industrialização posterior.

Parágrafo Único - Não perde a condição de contribuinte a empresa que subcontratar o serviço de transporte rodoviário com outro transportador".

"Art. 5º - O ISTR não incide sobre os serviços de transporte rodoviário:

I - de livros, jornais e periódicos, bem como do papel destinado à sua impressão;

II - realizado em veículos de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como das respectivas autarquias, nos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - de combustíveis, lubrificantes e substâncias minerais;

IV - internacional de pessoas e de cargas, na forma das convenções, tratados e acordos internacionais, e atendidas as instruções baixadas em ato conjunto dos Ministros da Fazenda e dos Transportes;

V - contratado ou executado por organismos internacionais dos quais o Brasil faça parte, bem como por órgãos diplomáticos ou consulares, observado, nesta última hipótese, o princípio da reciprocidade".

"Art. 6º - São isentos do ISTR os serviços de:

I - transporte de pessoas, quando realizado entre municípios de uma mesma Região Metropolitana estabelecida em lei;

II - transporte de pessoas que, por realizar-se em área metropolitana constituída de dois ou mais municípios, apresenta características de transporte urbano ou suburbano, nos termos do regulamento;

III - transporte de obras de arte e equipamentos científicos com destinação exclusivamente didática ou cultural;

IV - transporte de numerário e valores mobiliários;

V - transporte necessário à execução de obras públicas contratadas, por administração ou empreitada, pelos órgãos da Administração direta e autarquias da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios;

VI - transporte de produtos agrícolas ou hortifrutigranjeiros, contratado ou realizado pelo produtor, das zonas de produção diretamente para o primeiro local de comercialização ou beneficiamento;

VII - transporte de leite "in natura";

VIII - transporte de gado em pé destinado a abate ou ao povoamento de pastagens;

IX - transporte de cana-de-açúcar em cana, realizado entre os locais de produção e os estabelecimentos de fabricação de derivados;

X - transporte de mercadorias e produtos acabados, realizado em veículo próprio, entre dois municípios adjacentes ou entre municípios integrantes de uma mesma Região Metropolitana estabelecida em lei, para atendimento das necessidades de fluxo e regularização de estoques de estabelecimentos de uma mesma empresa;

XI - transporte de vasilhame, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando, em veículo próprio, retornarem vazios a estabelecimento do remetente, para nova utilização, ou forem remetidos vazios para o acondicionamento de mercadorias cujo destinatário é o próprio remetente;

XII - transporte de amostras de mercadorias e produtos, remetidas a laboratórios para análise, bem como o respectivo transporte de retorno ao estabelecimento remetente;

XIII - transporte, para entrega de mercadorias decorrente de vendas a varejo, realizado em veículo do vendedor, entre dois municípios adjacentes ou entre municípios integrantes de uma mesma Região Metropolitana estabelecida em lei;

XIV - transporte, para venda ambulante de mercadorias, desde que estas e o veículo sejam de propriedade do vendedor;

XV - transporte executado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em veículos próprios, necessário à realização de seus objetivos.

XVI - reboque."

"Art. 7º - A base de cálculo do ISTR é o preço do serviço, que será declarado no documento que instrumentalizar a operação, observadas as normas regulamentares.

§ 1º - Se a contraprestação do serviço for ajustada em bens, a base de cálculo será o preço de custo, para o usuário, dos bens dados em pagamento.

§ 2º - Quando se tratar de transporte de carga própria, em veículo próprio ou operado em regime de locação ou forma similar, o valor tributável do ISTR será estabelecido pelo Ministro da Fazenda com observância das tarifas básicas oficialmente autorizadas para o transporte de cargas de terceiros.

§ 3º - Incluem-se na base de cálculo o preço do serviço de coleta e entrega de cargas, bem como os ônus decorrentes de financiamento, quando forem objeto do mesmo contrato de transporte.

§ 4º - Excluem-se da base de cálculo do imposto as despesas de seguro e pedágio, bem como as taxas de administração cobradas pelas estações ou outros terminais rodoviários, desde que lançados em parcelas destacadas no documento fiscal respectivo".

Art. 2º - O artigo 9º do referido Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

§ 1º - O ato que disciplinar o cadastro disporá, no que couber, sobre os assuntos indicados no artigo 1º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970.

§ 2º - As infrações às normas reguladoras do cadastro serão punidas, no que couber, com as penalidades previstas na lei a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

Decreto-lei nº 1.642, de 07 de dezembro de 1978

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - Poderão ser abatidas da renda bruta, na declaração do imposto de renda das pessoas físicas:

I - as contribuições previdenciárias pagas em dobro pelos segurados facultativos de que tratam os artigos 11 e 12 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976;

II - as importâncias efetivamente pagas, a título de contribuição, pela pessoa física participante de planos de concessão de benefícios a entidades de previdência privada abertas que obedeçam às exigências contidas na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

DECRETO-LEI Nº 1.704, DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a legislação do imposto sobre a renda que incide sobre o lucro das pessoas jurídicas, modifica o sistema de correção monetária de débitos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O imposto de renda das pessoas jurídicas, seja comercial ou civil o seu objetivo, devido sobre o lucro real ou arbitrado, será apurado à razão de 35% (trinta e cinco por cento) a partir do exercício financeiro de 1980, período-base de 1979.

§ 1º Será também aplicada a alíquota de 35% (trinta e cinco por cento) na tributação prevista no § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979.

§ 2º Nos exercícios financeiros de 1980, 1981 e 1982, as pessoas jurídicas que apresentarem lucro real ou arbitrado acima de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), estão sujeitas a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a importância que exceder àquela quantia.

§ 3º O valor do adicional previsto no parágrafo anterior será recolhido integralmente como Receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas tributadas com alíquotas especiais outorgadas por prazo certo ou com as previstas no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.382, de 26 de dezembro de 1974, no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.682, de 07 de maio de 1979, e no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.662, de 02 de fevereiro de 1979, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 1.682, de 07 de maio de 1979.

Art. 2º A pessoa jurídica que não encerrar balanço anual no dia 31 de dezembro e cujo último lançamento de imposto de renda, com base na declaração de rendimentos, tenha sido de valor igual ou superior a Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) é obrigada, a partir de janeiro de 1980, a recolher em parcelas mensais, a título de antecipação, o imposto de renda correspondente ao exercício financeiro em que for devido.

§ 1º O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do segundo mês subseqüente ao de encerramento do período-base e até o de entrega da declaração de rendimentos.

§ 2º A parcela mensal de antecipação será determinada, em conformidade com instruções a serem baixadas pelo Ministro da Fazenda, tendo por referência o último lançamento do imposto anual, ajustado pela variação na receita líquida de vendas e serviços da pessoa jurídica no último período-base.

§ 3º A falta ou insuficiência de recolhimento da antecipação sujeitará o contribuinte à multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido no prazo devido.

§ 4º O recolhimento feito com atraso, antes de iniciada ação fiscal, sujeitará o contribuinte às sanções cabíveis no caso de pagamento atrasado do imposto lançado.

Art. 3º Sendo o imposto calculado na declaração de rendimentos maior que o imposto pago como antecipação, o saldo poderá ser distribuído, dentro do exercício financeiro correspondente, em parcelas mensais de valor não inferior ao mínimo permitido na legislação.

Parágrafo único - As quotas do imposto vencerão no dia 20 (vinte) de cada um dos meses subseqüentes ao da entrega da declaração de rendimentos.

Art. 4º O valor estabelecido no artigo 19 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, aplicável às pessoas jurídicas cujo balanço anual seja encerrado no dia 31 de dezembro, passa a ser de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5º Os débitos fiscais, decorrentes de tributos ou penalidades, não liquidados até o vencimento, serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento, observadas, no que não contrariem este artigo, as disposições da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, com as alterações posteriormente introduzidas.

§ 1º A atualização monetária será o resultado da multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, no caso de declaração de rendimentos apresentada fora do prazo estabelecido, considerar-se-á vencido o débito dela decorrente a partir do terceiro mês seguinte ao vencimento do prazo para a entrega da mencionada declaração, salvo se a legislação fixar expressamente a data em que o tributo deveria ter sido pago.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos casos de lançamento decorrente de pedido de retificação de declaração, de cobrança suplementar e de lançamento de ofício.

§ 4º As multas proporcionais e os juros previstos na legislação tributária serão calculados em função do tributo corrigido monetariamente, inclusive na hipótese de que trata o parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979.

§ 5º As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também corrigidas monetariamente mediante aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º A atualização monetária mensal prevista neste artigo aplicar-se-á aos débitos fiscais cujo vencimento ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1980.

§ 7º Os débitos fiscais, cujo termo inicial de atualização anteceder a 1º de janeiro de 1980, serão corrigidos até essa data segundo as normas então vigentes.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá baixar normas para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas

autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida A a da Fazenda Pública.

§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 5º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I — o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II — o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III — a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV — a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V — a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI — o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 7º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 9º O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Art. 4º A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I — o devedor;

II — o fiador;

III — o espólio;

IV — a massa;

V — o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

VI — os sucessores a qualquer título.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 31, o síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens.

§ 2º À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3º Os responsáveis, inclusive as pessoas indicadas no § 1º deste artigo, poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

§ 4º Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 6º A petição inicial indicará apenas:

I — o Juiz a quem é dirigida;

II — o pedido; e

III — o requerimento para a citação.

§ 1º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2º A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3º A produção de provas pela Fazenda Pública independe de requerimento na petição inicial.

§ 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 7º O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I — citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

II — penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;

III — arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

IV — registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e

V — avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I — a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II — a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III — se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV — o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

§ 1º O executado ausente do País será citado por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I — efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II — oferecer fiança bancária;

III — nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou

IV — indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

§ 1º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º Somente o depósito em dinheiro, na forma do artigo 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições pré-estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 10. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I — dinheiro;

II — título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III — pedras e metais preciosos,

IV — imóveis;

V — navios e aeronaves;

VI — veículos;

VII — móveis ou semoventes; e

VIII — direitos e ações.

§ 1º Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção.

§ 2º A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do artigo 9º.

§ 3º O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exeqüente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

Art. 12. Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.

§ 1º Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação.

§ 2º Se a penhora recair sobre imóvel, far-se-á a intimação ao cônjuge, observadas as normas previstas para a citação.

§ 3º Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal.

Art. 13. O termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados.

§ 2º Se não houver, na Comarca, avaliador oficial ou este não puder apresentar o laudo de avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, será nomeada pessoa ou entidade habilitada a critério do Juiz.

§ 3º Apresentado o laudo, o Juiz decidirá de plano sobre a avaliação.

Art. 14. O Oficial de Justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o artigo 7º, inciso IV:

I — no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;

II — na repartição competente para emissão de certificado de registro, se for veículo;

III — na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na sociedade comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo.

Art. 15. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I — ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e

II — à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.

Art. 16. O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I — do depósito;

II — da juntada da prova da fiança bancária;

III — da intimação da penhora.

§ 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

§ 2º No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite.

§ 3º Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

Art. 17. Recebidos os embargos, o Juiz mandará intimar a Fazenda, para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, designando, em seguida, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único Não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito, ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental, caso em que o Juiz proferirá a sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução.

Art. 19. Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I — remir o bem, se a garantia for real; ou

II — pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

Art. 20. Na execução por carta, os embargos do executado serão oferecidos no Juízo deprecado, que os remeterá ao Juízo deprecante, para instrução e julgamento.

Parágrafo único. Quando os embargos tiverem por objeto vícios ou irregularidades de atos do próprio Juízo deprecado, caber-lhe-á unicamente o julgamento dessa matéria.

Art. 21. Na hipótese de alienação antecipada dos bens penhorados, o produto será depositado em garantia da execução, nos termos previstos no artigo 9º, inciso I.

Art. 22. A arrematação será precedida de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial.

§ 1º O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º O representante judicial da Fazenda Pública, será intimado, pessoalmente, da realização do leilão, com a antecedência prevista no parágrafo anterior.

Art. 23. A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz.

§ 1º A Fazenda Pública e o executado poderão requerer que os bens sejam leiloados englobadamente ou em lotes que indicarem.

§ 2º Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital.

Art. 24. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I — antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II — findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

Parágrafo único A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria.

Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 27. As publicações de atos processuais poderão ser feitas resumidamente ou reunir num só texto os de diferentes processos.

Parágrafo único. As publicações farão sempre referência ao número do processo no respectivo Juízo e ao número da correspondente inscrição de Dívida Ativa, bem como ao nome das partes e de seus advogados, suficientes para a sua identificação.

Art. 28. O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juízo da primeira distribuição.

Art. 29. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I — União e suas autarquias;

II — Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e *pro rata*;

III — Municípios e suas autarquias, conjuntamente e *pro rata*

Art. 30. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis.

Art. 31. Nos processos de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública.

Art. 32. Os depósitos judiciais em dinheiro serão obrigatoriamente feitos:

I — na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, quando relacionados com a execução fiscal proposta pela União ou suas autarquias;

II — na Caixa Econômica ou no banco oficial da unidade federativa ou, à sua falta, na Caixa Econômica Federal, quando relacionados com execução fiscal proposta pelo Estado, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias.

§ 1º Os depósitos de que trata este artigo estão sujeitos à atualização monetária, segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais.

§ 2º Após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do Juízo competente.

Art. 33. O Juízo, do Ofício, comunicará à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, a decisão final, transitada em julgado, que der por improcedente a execução, total ou parcialmente.

Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição.

§ 2º Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada.

§ 3º Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

Art. 35. Nos processos regulados por esta Lei, poderá ser dispensada a audiência de revisor, no julgamento das apelações.

Art. 36. Compete à Fazenda Pública baixar normas sobre o recolhimento da Dívida Ativa respectiva, em Juízo ou fora dele, e aprovar, inclusive, os modelos de documentos de arrecadação.

Art. 37. O Auxiliar de Justiça que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, prejudicar a execução, será responsabilizado, civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça deverá efetuar, em 10 (dez) dias, as diligências que lhe forem ordenadas, salvo motivo de força maior devidamente justificado perante o Juízo.

Art. 38. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 39. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo único. Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 40. O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

Art. 41. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda

Pública será . .antido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido na sede do Juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Art. 42. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, em 22 de setembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

DECRETO-LEI Nº 1.641, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, nº II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Os benefícios fiscais concedidos a pessoas físicas domiciliadas no País, correspondentes a aplicações financeiras em investimentos de interesse econômico ou social, passarão a reger-se por este Decreto-lei.

Art. 2º As pessoas físicas poderão reduzir do imposto sobre a renda devido, a partir do exercício de 1982, de acordo com a sua declaração, os seguintes percentuais das quantias efetivamente aplicadas em:

I — depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação:

a) 4% do saldo médio anual de valor não superior a mil Unidades Padrão de Capital do mês de dezembro do ano-base;

b) 2% da parcela do saldo médio excedente ao valor de mil Unidades Padrão de Capital do mês de dezembro do ano-base;

II — subscrição de ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. e de companhias industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos da legislação específica: 45%;

III — subscrição de ações emitidas por companhias abertas, controladas por capitais privados nacionais, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional:

a) quando se tratar de emissão que, nos termos a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, assegure garantia de acesso ao público a pelo menos um terço da emissão: 30%;

b) nas demais hipóteses de distribuição de ações: 10%.

Art. 3º Somente serão consideradas, para efeito de redução de imposto, para cada contribuinte, as subscrições de ações cuja quantidade à época da deliberação da emissão represente parcela não superior:

I — a 5% do capital social realizado, no caso de ações de companhias consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia;

II — a 2% do capital social realizado, nos demais casos.

Art. 4º A redução do imposto de que tratam os nºs II e III do art. 2º somente se refere à subscrição de ações decorrentes de emissão pública, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, compreendendo também as subscrições efetuadas mediante o exercício de direito de preferência.

Art. 5º Para utilização do benefício fiscal (art. 2º, nºs II e III), a pessoa física deverá manter indisponíveis ou em custódia, pelo prazo de dois anos consecutivos, as ações subscritas.

Parágrafo único. O levantamento total ou parcial da indisponibilidade ou da custódia, antes de expirado o seu prazo, poderá ser efetuado se a pessoa física interessada obtiver autorização do órgão local da Secretaria da Receita Federal, mediante prova de:

a) haver pago o valor correspondente à redução de imposto obtida, acrescida de juros de mora e correção monetária, considerando-se para tal fim como vencida a obrigação na data fixada para o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto; ou

b) não haver utilizado o benefício fiscal da redução.

Art. 6º O total das reduções previstas no artigo 2º deste Decreto-lei, calculado sobre o imposto devido, não excederá os limites constantes da tabela abaixo, que terá os seus valores em cruzeiros atualizados para o exercício financeiro de 1982:

RENDA BRUTA (EM Cr$)		LIMITE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO
Até	760.000,00	30%
De	760.001,00 a 1.500.000,00	20%
Acima de	1.500.000,00	15%

Art. 7º A partir do exercício financeiro de 1981, as classes de renda bruta e os percentuais de redução do imposto para aquisição de quotas dos Fundos Fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, passam a ser os seguintes:

CLASSE DE RENDA BRUTA (EM Cr$)		PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO IMPOSTO
Até	760.000,00	18%
De	760.001,00 a 1.500.000,00	12%
Acima de	1.500.000,00	8%

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer, para vigorar a partir do exercício financeiro de 1982, que o benefício fiscal previsto no artigo anterior fique condicionado à aplicação de parcela de recursos próprios do contribuinte, bem como fixar prazo e condições de resgate.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá fixar, anualmente, o percentual de contrapartida de recursos próprios.

§ 2º Os recursos correspondentes aos certificados de compra de ações em qualquer hipótese não utilizados durante o seu prazo de validade reverterão ao Tesouro Nacional, como receita tributária da União.

Art. 9º Os contribuintes que possuírem, em 31 de dezembro de 1980, aplicações em quotas de Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, em montante atual inferior a dois mil cruzeiros poderão resgatá-las em qualquer época, independentemente do ano de sua aquisição.

Art. 10. Qualquer infração às disposições deste Decreto-lei ou às que forem complementarmente aprovadas pela autoridade competente, no que concerne à emissão, circulação, indisponibilidade ou custódia dos valores mobiliários representativos de investimentos incentivados, sujeitará cada um dos responsáveis — o contribuinte beneficiado, a sociedade emissora e a instituição depositária ou intervenientes — a multa igual ao valor da operação que tenha propiciado a redução ilegítima do imposto.

§ 1º O pagamento da multa não eximirá a pessoa física do recolhimento da parcela do imposto indevidamente reduzido, exigível em procedimento de ofício, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, aplicável a todos os responsáveis pela infração.

§ 2º A fiscalização compete à Secretaria da Receita Federal, ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 11. O § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

«1º — É dispensado o desconto na fonte quando a beneficiária for pessoa jurídica:

I — cujas ações sejam negociadas em bolsa ou no mercado de balcão;

II — cuja maioria do capital pertença direta ou indiretamente a pessoa ou pessoas referidas no item anterior;

III — imune ou isenta do imposto de renda;

IV — cuja maioria do capital pertença a pessoa jurídica imune ou isenta.»

Art. 12 Os contribuintes que, durante o ano-base de 1981, subscreverem, em ofertas públicas, ações decorrentes de emissões públicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários até 31 de dezembro de 1980, poderão reduzir do imposto de renda devido os seguintes percentuais sobre as quantias efetivamente aplicadas:

a) 45% nos casos de que trata o nº II do art. 2º;

b) 30% nos casos de que trata o nº III do art. 2º.

Art. 13. Compete ao Ministro da Fazenda baixar as normas necessárias à execução deste Decreto-lei.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

DECRETO-LEI Nº 1.876, DE 15 DE JULHO DE 1981

Dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Não será cobrado, do titular de domínio útil de bem imóvel da União, o foro que, em cada exercício, não exceder ao valor correspondente a cinco Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, será considerado o valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), em janeiro do ano em relação ao qual for devido o foro, desprezadas as frações inferiores a Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

DECRETO-LEI Nº 1.892, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Estimula a capitalização das empresas mediante isenção de imposto de renda sobre lucros decorrentes de alienação de imóveis e de participações societárias, e dá outras providências.

Art. 6º Caso o contribuinte se utilize da faculdade prevista no § 2º do artigo 31 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o lucro seja reconhecido na escrituração comercial no período-base da venda, a correção monetária da parte do patrimônio líquido correspondente ao ganho de capital auferido somente será admitida, para efeito de determinar o lucro real, a partir da data do balanço do exercício social em que ocorrer o respectivo recebimento, na proporção da parcela do preço recebida.

Parágrafo único. Os ajustes decorrentes da aplicação do disposto neste artigo serão feitos no Livro de Apuração do Lucro Real.

DECRETO-LEI Nº 1.898, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1985 o prazo para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE ou da SUDAM, para os efeitos dos artigos 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação que lhes foi dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

Art. 2º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1985 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

I — no artigo 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963;

II — no artigo 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

III — nos artigos 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

IV — no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.124, de 08 de setembro de 1970;

V — no artigo 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969.

Art. 3º Até o exercício financeiro de 1985, pagarão o imposto de renda à alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro real:

I — as pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

II — a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS;

III — as pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações;

IV — a Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS;

V — as pessoas jurídicas que explorem serviços de saneamento básico.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo continua não sendo aplicável à pessoa jurídica que explora serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2º Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata este artigo é vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, exceto os destinados à Formação Profissional e Alimentação do Trabalhador.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

DECRETO-LEI Nº 2.052, DE 3 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores das contribuições para o Fundo de Participação PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, destinadas à execução do Programa de Integração Social — PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituídos pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 7 de setembro e 3 de dezembro de 1970, respectivamente, quando não recolhidos nos prazos fixados, serão cobrados pela União com os seguintes acréscimos:

I — atualização monetária, nos termos do artigo 5º e seu § 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, com a redação dada pelo artigo 23 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do presente artigo;

II — juros de mora, segundo o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979;

III — multa de mora, na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, combinado com o § 4º do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979;

IV — encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.

Parágrafo único. Quando as contribuições tiverem por base de cálculo o imposto de renda devido, inclusive adicionais, ou como se devido fosse, a atualização monetária aludida no item I deste artigo obedecerá, no que couber, às disposições dos artigos 2º a 6º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

Art. 2º Observada a legislação específica, as receitas mencionadas no artigo 1º do presente decreto-lei serão arrecadadas pelo Banco do Brasil S.A., pela Caixa Econômica Federal e pelos agentes credenciados, para crédito do Fundo de Participação PIS-PASEP, e repassadas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para aplicação.

Parágrafo único. O previsto na parte final do *caput* não se aplica ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do artigo 1º, cujo produto será integralmente recolhido ao Tesouro Nacional, como receita não vinculada da União.

Art. 3º Os contribuintes que não conservarem, pelo prazo de dez anos a partir da data fixada para o recolhimento, os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados e da base de cálculo das contribuições, ficam sujeitos ao pagamento das parcelas devidas, calculadas sobre a receita média mensal do ano anterior, deflacionada com base nos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, sem prejuízo dos acréscimos e demais cominações previstos neste decreto-lei.

Art. 4º Nos casos de declaração inexata ou omissão no dever de declarar, aplicar-se-á multa de cinqüenta por cento sobre o valor originário da contribuição devida, excluída, nesse caso, a multa de mora de que trata o item III do artigo 1º.

Art. 5º A omissão do nome do empregado, ou a declaração falsa sobre o salário e o seu tempo de serviço na empresa, sujeitará esta à multa, em benefício do Fundo de Participação PIS-PASEP, no valor de dez meses de salários devidos ao empregado, sem prejuízo da obrigação do pagamento das parcelas efetivamente devidas, consoante as correções feitas, bem como, em caso de dolo, da apuração criminal desses atos perante a Justiça Federal.

Art. 6º Compete à Secretaria da Receita Federal a fiscalização do recolhimento das contribuições e seus acréscimos para o PIS e o PASEP.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades para a execução da fiscalização de que trata este artigo, inclusive quanto aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, e a suas entidades da administração indireta e fundações, observadas as disposições legais pertinentes e a existência de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O órgão fiscalizador enviará às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos relativos às contribuições e seus acréscimos de que trata este decreto-lei, acompanhados de prova de declaração, para fins de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa no interesse do PIS ou do PASEP, conforme o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá celebrar convênios com outros órgãos ou entidades para execução do processo de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa de que trata este artigo, observadas as disposições legais pertinentes e a existência de dotação orçamentária própria.

Art. 8º As infrações à legislação relativa às contribuições a que se refere este decreto-lei serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, quando decorrer do serviço de fiscalização, ou a representação, quando decorrer do serviço interno das repartições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal.

Art. 9º O processo administrativo de determinação e exigência das contribuições para o PIS e o PASEP, bem como o de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação, serão regidos, no que couber, pelas normas expedidas nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 822, de 5 de setembro de 1969.

Art. 10. A ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de dez anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento.

Art. 11. O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este decreto-lei:

I — a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico-social a continuidade das atividades empresariais do devedor;

c) esteja configurada a possibilidade de o recolhimento dos créditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II — o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

§ 1º A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do artigo 1º deste decreto-lei.

§ 2º A competência aludida no *caput* deste artigo poderá ser delegada ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.

Art. 12. Os débitos de contribuições para o PIS e o PASEP, vencidos até a data da publicação deste decreto-lei, poderão ser pagos com dispensa de multa, juros de mora e encargo previsto no item IV do artigo 1º deste decreto-lei, desde que o devedor efetive o recolhimento até 31 de dezembro de 1983.

§ 1º A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão autorizar o pagamento parcelado do débito requerido na forma deste artigo, observado o limite máximo de vinte e quatro prestações mensais e consecutivas.

§ 2º As prestações de que trata o parágrafo anterior serão corrigidas monetariamente, com base nos índices mensais de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, e vencerão juros de doze por cento ao ano, incidentes sobre o saldo devedor corrigido.

Art. 13. Exigir-se-á prova de inexistência de débitos das contribuições sociais de que trata este decreto-lei, exclusivamente, nas hipóteses referidas no art. 1º e observado o disposto nos artigos 3º e 4º, *caput*, do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979.

Art. 14. São participantes contribuintes do PASEP:

I — A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios;

II — as autarquias em geral, inclusive quaisquer entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização de exercício de profissões liberais;

III — as empresas públicas e suas subsidiárias;

IV — as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

V — as fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Poder Público;

VI — quaisquer outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Art. 15. São participantes contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado, bem como as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda e as definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, inclusive entidades de fins não lucrativos e condomínios em edificações, não compreendidas em quaisquer dos itens do artigo 14 anterior.

Art. 16. O Poder Executivo, através do Ministro da Fazenda, poderá expedir instruções para execução do presente decreto-lei, inclusive referentes a:

I — prazos de apresentação, forma e conteúdo de declaração do contribuinte e prestação de informações adicionais no interesse da Administração;

II — prazos e forma de recolhimento das contribuições e seus acréscimos;

III — processo administrativo e de consulta;

IV — procedimentos de anistia, remissão e parcelamento de débitos.

Art. 17. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

AURELIANO CHAVES
Ernane Galvêas
Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 2.182, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera a Legislação do Imposto de Renda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1985, as classes de renda e as alíquotas das tabelas de fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não-assalariado, constantes do artigo 1º, letras *a* e *b*, do Decreto-lei nº 2.067, de 9 de novembro de 1983, passam a ser as seguintes:

a) rendimentos do trabalho assalariado:

Classes de Renda	Renda Líquida Mensal Cr$			Alíquota %
01	Até		650.000	Isento
02	De	650.001	a 949.000	12
03	De	949.001	a 1.352.000	16
04	De	1.352.001	a 2.106.000	20
05	De	2.106.001	a 3.390.000	25
06	De	3.390.001	a 4.818.000	30
07	De	4.818.001	a 7.262.000	35
08	De	7.262.001	a 10.949.000	40
		Acima	de 10.949.000	45

b) rendimentos do trabalho não-assalariado:

Classes de Renda	Rendimento Bruto Mensal Cr$			Alíquota %
01	Até		260.000	Isenta
02	De	260.001	a 265.000	10
03	De	650.001	a 949.000	12
04	De	949.001	a 1.352.000	16
05	De	1.352.001	a 2.106.000	20
06	De	2.106.001	a 3.390.000	25
07	De	3.390.001	a 4.818.000	30
08	De	4.818.001	a 7.262.000	35
09	De	7.262.001	a 10.949.000	40
10		Acima	de 10.949.000	45

Art. 2º No exercício financeiro de 1985, a tabela do imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, de que trata o artigo 1º, do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, bem como os demais valores expressos em cruzeiros na legislação tributária serão reajustados mediante acréscimo de cento e sessenta por cento aos valores vigentes no exercício de 1984, excetuados os abatimentos referidos no parágrafo único.

Parágrafo único. Os limites dos abatimentos de que tratam os artigos 4º, do Decreto-lei nº 1.887, de 29 de outubro de 1981, 6º do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e 4º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, ficam elevados para Cr$ 2.250.000, Cr$ 738.000 e Cr$ 1.032.000, respectivamente.

Art. 3º A restituição à pessoa jurídica, do imposto de renda retido na fonte ou recolhido por antecipação, atualizada monetariamente nos termos do artigo 14, do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, será efetuada:

I — em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir de novembro de cada ano, à pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — em parcela única, à pessoa jurídica imune e às entidades relacionadas no artigo 30, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Na compensação e na restituição se observará o disposto no artigo 2º, do Decreto-lei nº 2.014, de 21 de fevereiro de 1983, e no artigo 7º, do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983.

§ 2º Será considerado como tributação exclusiva na fonte o imposto de renda retido de pessoa jurídica isenta por reduzida receita bruta (Lei nº 7.256/84, art. 11, I) e da pessoa jurídica que tenha optado pela tributação baseada no lucro presumido (Lei nº 6.468/77, art. 1º).

§ 3º A restituição a que se refere o inciso I, poderá ser efetivada em menor número de parcelas quando se tratar de reduzido montante, a ser definido pelo Ministro da Fazenda.

Art. 4º O artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para efeito de determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados obtidos com operações a termo em bolsas de mercadorias no exterior terão o seguinte tratamento:

I — os resultados positivos não serão tributáveis, desde que obedecidas as condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda;

II — os resultados negativos não serão dedutíveis".

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

LEI Nº 7.329, de 27 de junho de 1985.

Altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de cada parcela de antecipação, duodécimo ou quota do imposto de renda das pessoas jurídicas, a que se referem os Decretos-leis nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, e nº 2.031, de 9 de junho de 1983, deve ser efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês correspondente ao vencimento da parcela.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às parcelas vencíveis a partir do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.591 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO CONDOMÍNIO

Art. 1º. As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei.

§ 1º. Cada unidade será assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

§ 2º. A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.

Art. 2º Cada unidade com saída para a via pública, diretamente ou por processo de passagem comum, será sempre tratada como objeto de propriedade exclusiva, qualquer que seja o número de suas peças e sua destinação, inclusive (VETADO) edifício-garagem, com ressalva das restrições que se lhe imponham.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º. O terreno em que se levantam a edificação ou o conjunto de edificações e suas instalações, bem como as fundações, paredes externas, o teto, as áreas internas de ventilação, e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades ou ocupantes, constituirão condomínio de todos, e serão insuscetíveis de divisão, ou de alienação destacada da respectiva unidade. Serão, também, insuscetíveis de utilização exclusiva por qualquer condômino (VETADO)

Art. 4º. A alienação de cada unidade, a transferência de direitos pertinentes à sua aquisição e a constituição de direitos reais sôbre ela independerão do consentimento dos condôminos, (VETADO)

Parágrafo único. O adquirente de uma unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas.

Art. 5º. O condomínio por meação de parede, soalhos, e tetos das unidades isoladas, regular-se-á pelo disposto no Código Civil, no que lhe fôr aplicável.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, regular-se-á pelas disposições de direito comum o condomínio por quota ideal de mais de uma pessoa sôbre a mesma unidade autônoma.

Art. 7º. O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, dêle constando: a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sôbre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade.

Art. 8º. Quando, em terreno onde não houver edificação, o proprietário, o promitente comprador, o cessionário dêste ou o promitente cessionario sôbre êle desejar erigir mais de uma edificação, observar-se-á também o seguinte:

a) em relação às unidades autônomas que se constituírem em casas térreas ou assobradadas, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem assim a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades;

b) em relação às unidades autônomas que constituírem edifícios de dois ou mais pavimentos, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação, aquela que eventualmente fôr reservada como de utilização exclusiva, correspondente às unidades do edifício, e ainda a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá a cada uma das unidades;

c) serão discriminadas as partes, do total do terreno que poderão ser utilizadas em comum pelos titulares de direito sôbre os vários tipos de unidades autônomas;

***d*) serão discriminadas as áreas que se constituírem em passagem comum para as vias públicas ou para as unidades entre si.**

CAPITULO II

Da Convenção de Condomínio

Art. 9º. Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em assembléia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações.

§ 1º. Far-se-á o registro da Convenção no Registro de Imóveis, bem como a averbação das suas eventuais alterações.

§ 2º. Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores cessionarios e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a Convenção que reúna na assinatura de titulares de direitos que representem, no mínimo, 2/3 das frações ideais que compõem o condomínio.

§ 3º. Além de outras normas aprovadas pelos interessados, a Convenção deverá conter:

a) a discriminação das partes de propriedade exclusiva, e as de condomínio, com especificações das diferentes áreas;

b) o destino das diferentes partes;

c) o modo de usar as coisas e serviços comuns;

d) encargos, forma e proporção das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extraordinárias;

e) o modo de escolher o síndico e o Conselho Consultivo;

f) as atribuições do síndico, além das legais;

g) a definição da natureza gratuita ou remunerada de suas funções;

h) o modo e o prazo de convocação das assembléias gerais dos condôminos;

i) o *quorum* para as diversas tipos de votações,

***j*) a forma de contribuição para constituição de fundo de reserva;**

l) a forma e o *quorum* para as alterações de convenção;

m) a forma e o *quorum* para a aprovação do Regimento Interno quando não incluídos na própria Convenção.

Art. 10. E' defeso a qualquer condômino:

I — alterar a forma externa da fachada;

II — decorar as partes e esquadrias externas com tonalidades ou côres diversas das empregadas no conjunto da edificação;

III — destinar a unidade a utilização diversa de finalidade do prédio, ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossêgo, à salubridade e à segurança dos demais condôminos;

IV — embaraçar o uso das partes comuns.

§ 1º. O transgressor ficará sujeito ao pagamento de multa prevista na convenção ou no regulamento do condomínio, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, cabendo, ao síndico, com autorização judicial, mandar desmanchá-la, à custa do transgressor, se êste não a desfizer no prazo que lhe fôr estipulado.

§ 2º. O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá fazer obra que ou modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência da unidade dos condôminos.

Art. 11. Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

CAPITULO III

Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1º. Salvo disposição em contrário na Convenção, a fixação da quota no rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade.

§ 2º. Cabe ao síndico arrecadar as contribuições competindo-lhe promover, por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas.

§ 3º. O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na Convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sôbre o débito, que será atualizado, se o estipular a Convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso de mora por período igual ou superior a seis meses.

§ 4º. As obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembléia-geral, podendo incumbir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembléia.

§ 5º. A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

CAPÍTULO IV

Do Seguro, do Incêndio, da Demolição e da Reconstrução Obrigatória

Art. 13. Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo tôdas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio.

Parágrafo único. O seguro de que trata êste artigo será obrigatòriamente feito dentro de 120 dias, contados da data da concessão do "habite-se", sob pena de ficar o condômino sujeito à multa mensal equivalente a 1/12 do impôsto predial, cobrável executivamente pela Municipalidade.

Art. 14. Na ocorrência de sinistro total, ou, que destrua mais de dois terços de uma edificação, seus condôminos reunir-se-ão em assembléia especial, e deliberarão sôbre a sua reconstrução ou venda do terreno e materiais, por *quorum* mínimo de votos que representem metade mais uma das frações ideais do respectivo terreno.

§ 1º. Rejeitada a proposta de reconstrução, a mesma assembléia, ou outra para êste fim convocada, decidirá, pelo mesmo *quorum*, do destino a ser dado ao terreno, e aprovará a partilha do valor do seguro entre os condôminos, sem prejuízo do que receber cada um pelo seguro facultativo de sua unidade.

§ 2º Aprovada, a reconstrução será feita, guardados, obrigatòriamente, o mesmo destino, a mesma fôrma externa e a mesma disposição interna.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a minoria não poderá ser obrigada a contribuir para a reedificação, caso em que a maioria poderá adquirir as partes dos dissidentes, mediante avaliação judicial, feita em vistoria.

Art. 15. Na hipótese de que trata o § 3º do artigo antecedente, à maioria poderão ser adjudicadas, por sentença, as frações ideais da minoria.

§ 1º Como condição para o exercício da ação prevista neste artigo, com a inicial, a maioria oferecerá e depositará, à disposição do Juízo, as importâncias arbitradas na vistoria para avaliação, prevalecendo as de eventual desempatador.

§ 2º Feito o depósito de que trata o parágrafo anterior, o Juiz, liminarmente, poderá autorizar a adjudicação à maioria, e a minoria poderá levantar as importâncias depositadas; o Oficial de Registro de Imóveis, nestes casos, fará constar do registro que a adjudicação foi resultante de medida liminar.

§ 3º Feito o depósito, será expedido o mandado de citação, com o prazo de dez dias para a contestação, VETADO.

§ 4º Se não contestado, o Juiz, imediatamente, julgará o pedido.

§ 5º Se contestado o pedido, seguirá o processo o rito ordinário.

§ 6º Se a sentença fixar valor superior ao da avaliação feita na vistoria, o condomínio em execução restituirá à minoria a respectiva diferença, acrescida de juros de mora à razão de 1% ao mês, desde a data da concessão de eventual liminar, ou pagará o total devido, com os juros da mora a contar da citação.

§ 7º Transitada em julgado a sentença, servirá ela de título definitivo para a maioria, que deverá registrá-la no Registro de Imóveis.

§ 8º A maioria poderá pagar e cobrar da minoria, em execução de sentença, encargos fiscais necessários à adjudicação definitiva a cujo pagamento se recusar a minoria.

Art. 16. Em caso de sinistro que destrua menos de dois têrços da edificação, o síndico promoverá o recebimento do seguro e a reconstrução ou os reparos nas partes danificadas.

Art. 17. Em caso de condenação da edificação pela autoridade pública, ou ameaça de ruína, pelo voto dos condôminos que representem mais de dois têrços das quotas ideais do respectivo terreno poderá ser decidida a sua demolição e reconstrução.

Parágrafo único. A minoria não fica obrigada a contribuir para as obras, mas assegura-se à maioria o direito de adquirir as partes dos dissidentes, mediante avaliação judicial, aplicando-se o processo previsto no art. 15.

Art. 18. Em caso de desapropriação parcial de uma edificação ou de um conjunto de edificações, serão indenizados os proprietários das unidades expropriadas, ingressando no condomínio a entidade expropriante, que se sujeitará às disposições desta Lei e se submeterá às da Convenção do condomínio e do Regulamento Interno.

Parágrafo único. VETADO.

CAPÍTULO V

Utilização da Edificação ou do Conjunto de Edificações

Art. 19. Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interêsses, condicionados, umas e outros, às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns, de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 20. Aplicam-se ao ocupante do imóvel, a qualquer título, tôdas as obrigações referentes ao uso, fruição e destino da unidade.

Art. 21. A violação de qualquer dos deveres estipulados na Convenção sujeitará o infrator à multa fixada na própria Convenção ou no Regimento Interno, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que, no caso, couber.

Parágrafo único. Compete ao síndico a iniciativa do processo e a cobrança da multa, por via executiva, em benefício do condomínio, e, em caso de omitir-se êle, a qualquer condômino.

CAPÍTULO VI

Da Administração do Condomínio

Art. 22. Será eleito, na fôrma prevista pela Convenção, um síndico do condomínio, cujo mandato não poderá exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1º Compete ao síndico:

a) representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dêle, e praticar os atos de defesa dos interêsses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta Lei ou pela Convenção;

b) exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;

c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a Convenção e o Regimento Interno;

d) impor as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regimento Interno;

e) cumprir e fazer cumprir a Convenção e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembléia;

f) prestar contas à assembléia dos condôminos.

§ 2º As funções administrativas podem ser delegadas a pessoas de confiança do síndico, e sob a sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da assembléia geral dos condôminos.

§ 3º A Convenção poderá estipular que dos atos do síndico caiba recurso para a assembléia, convocada pelo interessado.

§ 4º Ao síndico, que poderá ser condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao condomínio, será fixada a remuneração pela mesma assembléia que o eleger, salvo se a Convenção dispuser diferentemente.

§ 5º O síndico poderá ser destituído, pela fôrma e sob as condições previstas na Convenção, ou, no silêncio desta pelo voto de dois têrços dos condôminos, presentes, em assembléia-geral especialmente convocada.

§ 6º A Convenção poderá prever a eleição de subsíndicos, definindo-lhes atribuições e fixando-lhes o mandato, que não poderá exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

Art. 23. Será eleito, na fôrma prevista na Convenção, um Conselho Consultivo, constituído de três condôminos, com mandatos que não poderão exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Funcionará o Conselho como órgão consultivo do síndico, para assessorá-lo na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio, podendo a Convenção definir suas atribuições específicas.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 24. Haverá, anualmente, uma assembléia geral ordinária dos condôminos, convocada pelo síndico na fôrma prevista na Convenção, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar, por maioria dos presentes, as verbas para as despesas de condomínio, compreendendo as de conservação da edificação ou conjunto de edificações,

manutenção de seus serviços e correlatas.

§ 1º As decisões da assembléia, tomadas, em cada caso, pelo *quorum* que a Convenção fixar, obrigam todos os condôminos.

§ 2º O síndico, nos cito mas subseqüentes à assembléia, comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, inclusive no tocante à previsão orçamentária, o rateio das despesas, e promoverá a arrecadação, tudo na forma que a Convenção prever.

§ 3º Nas assembléias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes comuns, pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da Convenção.

Art. 25. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 22, poderá haver assembléias gerais extraordinárias, convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem um quarto, no mínimo, do condomínio, sempre que o exigirem os interêsses gerais.

Parágrafo único. Salvo estipulação diversa da Convenção, esta só poderá ser modificada em assembléia geral extraordinária, pelo voto mínimo de condôminos que representem 2/3 do total das frações ideais.

Art. 26. VETADO.

Art. 27. Se a Assembléia não se reunir para exercer qualquer dos podêres que lhe competem, 15 dias após o pedido de convocação, o Juiz decidirá a respeito, mediante requerimento dos interessados.

TÍTULO II

DAS INCORPORAÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 28. As incorporações imobiliárias, em todo o território nacional, reger-se-ão pela presente Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, VETADO.

Art. 29. Considera-se incorporador a pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que, embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, VETADO em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a têrmo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas.

Parágrafo único. Presume-se a vinculação entre a alienação das frações do terreno e o negócio de construção, se, ao ser contratada a venda, ou promessa de venda ou de cessão das frações de terreno, já houver sido aprovado e estiver em vigor, ou pender de aprovação de autoridade administrativa, o respectivo projeto de construção, respondendo o alienante como incorporador.

Art. 30. Estende-se a condição de incorporador aos proprietários e titulares de direitos aquisitivos que contratem a construção de edifícios que se destinem a constituição em condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

Art. 31. A iniciativa e a responsabilidade das incorporações imobiliárias caberão ao incorporador, que sòmente poderá ser:

a) o proprietário do terreno, o promitente comprador, o cessionário dêste ou promitente cessionário com título que satisfaça os requisitos da alínea *a* do art. 32;

b) o construtor (Decreto número 23.569, de 11-12-33, e 3.995 de 31 de dezembro de 1941, e Decreto-lei número 8.620, de 10 de janeiro de 1946) ou corretor de imóveis (Lei nº 4.116, de 27-8-62).

§ 1º No caso da alínea *b*, o incorporador será investido, pelo proprietário do terreno, o promitente comprador e cessionário dêste ou o promitente cessionário, de mandato outorgado por instrumento público, onde se faça menção expressa desta Lei e se transcreva o disposto no § 4º do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, mas se obrigará pessoalmente pelos atos que praticar na qualidade de incorporador.

§ 2º Nenhuma incorporação poderá ser proposta à venda sem a indicação expressa do incorporador, devendo também seu nome permanecer indicado ostensivamente no local da construção.

§ 3º Tôda e qualquer incorporação, independentemente da forma por que seja constituída, terá um ou mais incorporadores solidàriamente responsáveis, ainda que em fase subordinada a período de carência, referido no art. 34.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Direitos do Incorporador

Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sôbre unidades autônomas após ter arquivado no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador;

c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;

d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída;

f) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sôbre o terreno fôr responsável pela arrecadação das respectivas contribuições;

g) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modêlo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei;

h) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acôrdo com a norma do inciso III, do art. 53 com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra;

i) discriminação das frações ideais do terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão;

j) minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações;

l) declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39;

m) certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1º do artigo 31;

n) declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (art. 34);

o) atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos.

§ 1º A documentação referida neste artigo, após o exame do Oficial de Registro de Imóveis, será arquivada em cartório, fazendo-se o competente registro.

§ 2º Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas, serão também averbáveis à margem do registro de que trata êste artigo.

§ 3º O número do registro referido no § 1º, bem como a indicação do cartório competente, constará, obrigatòriamente, dos anúncios, impressos, publicações, propostas, contratos, preliminares ou definitivos, referentes à incorporação, salvo dos anúncios "classificados".

§ 4º O Registro de Imóveis dará certidão ou fornecerá, a quem o solicitar, cópia fotostática, heliográfica, termofax, microfilmagem ou outra equivalente, dos documentos especificados neste artigo, ou autenticará cópia apresentada pela parte interessada.

§ 5º A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, não impedem o registro, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

§ 6º Os Oficiais de Registro de Imóveis terão 15 dias para apresentar, por escrito, tôdas as exigências que julgarem necessárias ao arquivamento, e, satisfeitas as referidas exigências, terão o prazo de 15 dias para fornecer certidão, relacionando a documentação apresentada, e devolver, autenticadas, as segundas vias da mencionada documentação, com exceção dos documentos públicos. Em casos de divergência, o Oficial levantará a dúvida segundo as normas processuais aplicáveis.

§ 7º O Oficial de Registro de Imóveis responde, civil e criminalmente, se efetuar o arquivamento de documentação contravenente à lei ou der certidão ...VETADO... sem o arquivamento de todos os documentos exigidos.

Art. 33 O registro da incorporação será válido pelo prazo de 120 dias, findo o qual, se ela ainda não se houver concretizado, o incorporador só poderá negociar unidades depois de atualizar a documentação a que se refere o artigo anterior, revalidando o registro por igual prazo.

Art. 34 O incorporador poderá fixar, para efetivação da incorporação, prazo de carência, dentro do qual lhe é lícito desistir do empreendimento.

§ 1º A fixação do prazo de carência será feita pela declaração a que se

refere a alínea "n", do art. 32 onde se fixem as condições que autorizarão o incorporador a desistir do empreendimento.

§ 2º Em caso algum poderá o prazo de carência ultrapassar o têrmo final do prazo de validade do registro ou, se fôr o caso, de sua revalidação.

§ 3º Os documentos preliminares de ajuste, se houver, mencionarão, obrigatòriamente, o prazo de carência, inclusive para efeitos do art. 45.

§ 4º A desistência da incorporação será denunciada, por escrito, ao Registro de Imóveis ...VETADO... e comunicada, por escrito, a cada um dos adquirentes ou candidatos à aquisição, sob pena de responsablidade civil e criminal do incorporador.

§ 5º Será averbada no registro da incorporação a desistência de que trata o parágrafo anterior arquivando-se em cartório o respectivo documento.

§ 6º O prazo de carência é improrrogável.

Art. 35 O incorporador terá o prazo máximo de 45 anos, a contar do têrmo final do prazo de carência, se houver, para promover a celebração do competente contrato relativo à fração ideal de terreno, e, bem assim, do contrato de construção e da Convenção do condomínio, de acôrdo com discriminação constante da alínea "i", do art. 32.

§ 1º No caso de não haver prazo de carência, o prazo acima se contará da data de qualquer documento de ajuste preliminar.

§ 2º Quando houver prazo de carência, a obrigação sòmente deixará de existir se o incorporador tiver denunciado, dentro do mesmo prazo e nas condições prèviamente estabelecidas, por escrito, ao Registro de Imóveis, a não-concretização do empreendimento.

§ 3º Se, dentro do prazo de carência, o incorporador não denunciar a incorporação, embora não se tenham reunido as condições a que se refere o § 1º, o outorgante do mandato de que trata o § 1º, do art. 31, poderá fazê-lo nos cinco dias subseqüentes ao prazo de carência, e nesse caso ficará solidàriamente responsável com o incorporador pela devolução das quantias que os adquirentes ou candidatos à aquisição houverem entregue ao incorporador, resguardado o direito de regresso sôbre êles, dispensando-se, então, do cumprimento da obrigação fixada no *caput* dêste artigo.

§ 4º Descumprida pelo incorporador e pelo mandante de que trata o § 1º do art. 31 a obrigação da outorga dos contratos referidos no *caput* dêste artigo, nos prazos ora fixados, a carta-proposta ou o documento de ajuste preliminar poderão ser averbados no Registro de Imóveis, averbação que conferirá direito real oponível a terceiros, com o conseqüente direito à obtenção compulsória do contrato correspondente.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o incorporador incorrerá também na multa de 50% sôbre a quantia que efetivamente tiver recebido, cobrável por via executiva, em favor do adquirente ou candidato à aquisição.

§ 6º Ressalvado o disposto no artigo 43, do contrato de construção deverá constar expressamente a menção dos responsáveis pelo pagamento da construção de cada uma das unidades. O incorporador responde, em igualdade de condições, com os demais contratantes, pelo pagamento da construção das unidades que não tenham tido a responsabilidade pela sua construção assumida por terceiros e até que o tenham.

Art. 36 No caso de denúncia de incorporação, nos têrmos do art. 34, se o incorporador, até 30 dias a contar da denúncia, não restituir aos adquirentes as importâncias pagas, êstes poderão cobrá-la por via executiva, reajustado o seu valor a contar da data do recebimento, em função do índice geral de preços mensalmente publicado pelo Conselho Nacional de Economia, que reflita as variações no poder aquisitivo da moeda nacional, e acrescido de juros de 6% ao ano, sôbre o total corrigido.

Art. 37 Se o imóvel estiver gravado de ônus real ou fiscal ou se contra os alienantes houver qualquer ação que possa comprometê-lo, o fato será obrigatòriamente mencionado em todos os documentos de ajuste, com a indicação de sua natureza e das condições de liberação.

Art. 38 Também constará, obrigatòriamente, dos documentos de ajuste, se fôr o caso, o fato de encontrar-se ocupado o imóvel, esclarecendo-se a que título se deve essa ocupação e quais as condições de desocupação.

Art. 39 Nas incorporações em que a aquisição do terreno se der com pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, deverão ser discriminados em todos os documentos de ajuste:

I — a parcela que, se houver, será paga em dinheiro;

II — a quota-parte da área das unidades a serem entregues em pagamento do terreno que corresponderá a cada uma das unidades, a qual deverá ser expressa em metros quadrados.

Parágrafo único. Deverá constar, também, de todos os documentos de ajuste, se o alienante do terreno ficou ou não sujeito a qualquer prestação ou encargo.

Art. 40 No caso de rescisão de contrato de alienação do terreno ou de fração ideal, ficarão rescindidas as cessões ou promessas de cessão de direitos correspondentes à aquisição do terreno.

§ 1º Nesta hipótese, consolidar-se-á, no alienante em cujo favor se opera a resolução, o direito sôbre a construção porventura existente.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, cada um dos ex-titulares de direito à aquisição de unidades autônomas haverá do mencionado alienante o valor da parcela de construção que haja adicionado à unidade, salvo se a rescisão houver sido causada pelo ex-titular.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, sob pena de nulidade, não poderá o alienante em cujo favor se operou a resolução voltar a negociar seus direitos sôbre a unidade autônoma, sem a prévia indenização aos titulares, de que trata o § 2º.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se os ex-titulares tiverem de recorrer à cobrança judicial do que lhes fôr devido, sòmente poderão garantir o seu pagamento a unidade e respectiva fração de terreno objeto do presente artigo.

Art. 41 Quando as unidades imobiliárias forem contratadas pelo incorporador por preço global compreendendo quota de terreno e construção, inclusive com parte do pagamento após a entrega da unidade, discriminar-se-ão, no contrato, o preço da quota de terreno e o da construção.

§ 1º Poder-se-á estipular que, na hipótese de o adquirente atrasar o pagamento de parcela relativa a construção, os efeitos da mora recairão não apenas sôbre a aquisição da parte construída, mas, também, sôbre a fração ideal de terreno, ainda que esta tenha sido totalmente paga.

§ 2º Poder-se-á também estipular que, na hipótese de o adquirente atrasar o pagamento da parcela relativa à fração ideal de terreno, os efeitos da mora recairão não apenas sôbre a aquisição da fração ideal, mas, também, sôbre a parte construída, ainda que totalmente paga.

Art. 42 No caso de rescisão do contrato relativo à fração ideal de terreno e partes comuns, a pessoa em cujo favor se tenha operado a resolução sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações contratualmente atribuídos ao inadimplente, com relação a construção.

Art. 43 Quando o incorporador contratar a entrega da unidade a prazo e preços certos, determinados ou determináveis, mesmo quando pessoa física, ser-lhe-ão impostas as seguintes normas:

I — informar obrigatòriamente aos adquirentes, por escrito, no mínimo de seis em seis meses, o estado da obra;

II — responder civilmente pela execução da incorporação devendo indenizar os adquirentes ou compromissários, dos prejuízos que a êstes advierem do fato de não se concluir a edificação ou de se retardar injustificadamente a conclusão das obras, cabendo-lhe ação regressiva contra o construtor, se fôr o caso e se a êste couber a culpa;

III — em caso de falência do incorporador, pessoa física ou jurídica, e não ser possível à maioria prosseguir na construção das edificações, os subscritores ou candidatos à aquisição de unidades serão credores privilegiados pelas quantias que houverem pago ao incorporador, respondendo subsidiàriamente os bens pessoais dêste;

IV — é vedado ao incorporador alterar o projeto, especialmente no que se refere à unidade do adquirente e às partes comuns, modificar as especificações, ou desviar-se do plano da construção, salvo autorização unânime dos interessados ou exigência legal;

V — não poderá modificar as condições de pagamento nem reajustar o preço das unidades, ainda no caso de elevação dos preços dos materiais e da mão-de-obra, salvo se tiver sido expressamente ajustada a faculdade de reajustamento, procedendo-se, então, nas condições estipuladas.

VI — se o incorporador, sem justa causa devidamente comprovada, paralisar as obras por mais de 30 dias, ou retardar-lhes excessivamente o andamento, poderá o Juiz notificá-lo para que no prazo mínimo de 30 dias as reinicie ou torne a dar-lhes o andamento normal. Desatendida a notificação, poderá o incorporador ser destituído pela maioria absoluta dos votos dos adquirentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, sujeito à cobrança executiva das importâncias comprovadamente devidas, facultando-se aos interessados prosseguir na obra (VETADO).

Art. 44 Após a concessão do "habite-se", pela autoridade administrativa, o incorporador deverá requerer, (VETADO) a averbação da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades, respondendo perante os adqui-

rentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação.

§ 1º Se o incorporador não requerer a averbação (VETADO) o construtor requerê-la-á (VETADO) sob pena de ficar solidàriamente responsável com o incorporador perante os adquirentes.

§ 2º Na omissão do incorporador e do construtor, a averbação poderá ser requerida por qualquer dos adquirentes de unidade.

Art. 45 E' lícito ao incorporador recolher o impôsto do sêlo devido, mediante apresentação dos contratos preliminares, até 10 dias a contar do vencimento do prazo de carência a que se refere o art. 34, extinta a obrigação se, dentro dêste prazo, fôr denunciada a incorporação.

Art. 46 Quando o pagamento do impôsto sôbre lucro imobiliário e respectivos acréscimos e adicionais fôr de responsabilidade do vendedor do terreno, será lícito ao adquirente reter o pagamento das últimas prestações anteriores à data-limite em que é lícito pagar, sem reajuste, o referido impôsto e os adicionais, caso o vendedor não apresente a quitação até 14 dias antes do vencimento das prestações cujo pagamento torne inferior ao débito fiscal a parte do preço a ser ainda paga até a referida data-limite.

Parágrafo único. No caso de retenção pelo adquirente, êsse ficará responsável pera todos os efeitos perante o Fisco, pelo recolhimento do tributo, adicionais e acréscimos, inclusive pelos reajustamentos que vier a sofrer o débito fiscal, (VETADO).

Art. 47 Quando se fixar no contrato que a obrigação do pagamento do impôsto sôbre lucro imobiliário acréscimos e adicionais devidos pelo alienante é transferida ao adquirente, dever-se-á explicitar o montante que tal obrigação atingiria, se sua satisfação se desse na data da escritura.

§ 1º Neste caso, o adquirente será tido, para todos os efeitos, como responsável perante o Fisco

§ 2º Havendo parcela restituível, a restituição será feita ao adquirente, se fôr o caso em nome dêste serão emitidas as obrigações do Tesouro Nacional a que se refere o art. 4º da Le. nº 4.357 de 16.7.64.

§ 3º Para efeitos fiscais, não importará em aumento do preço de aquisição a circunstância de obrigar-se o adquirente ao pagamento do impôsto sôbre lucro mobiliário, seus acréscimos e adicionais.

CAPITULO III

Da Construção de Edificação em Condomínio

Seção I

Da Construção em Geral

Art. 48 A construção de imóveis, objeto de incorporação nos moldes previstos nesta Lei poderá ser contratada sob o regime da empreitada ou de administração conforme adiante definidos e poderá estar incluída no contrato com o incorporador, (VETADO), ou ser contratada diretamente entre os adquirentes e o construtor.

§ 2º O Projeto e o memorial descritivo das edificações farão parte integrante e complementar do contrato;

§ 2º Do contrato deverá constar o prazo da entrega das obras e as condições e formas de sua eventual prorrogação.

Art. 49 Os contratantes da construção, inclusive no caso do art. 43, para tratar de seus interêsses, com relação a ela, poderão reunir-se em assembléia, cujas deliberações, desde que aprovadas por maioria simples dos votos presentes, serão válidas e obrigatórias para todos êles salvo no que afetar ao direito de propriedade previsto na legislação.

§ 1º As assembléias serão convocadas, pelo menos, por 1/3 (um têrço) dos votos dos contratantes pelo incorporador ou pelo construtor, com menção expressa do assunto a tratar, sendo admitido comparecimento de procurador bastante.

§ 2º A convocação da assembléia será feita por carta registrada ou protocolo, com antecedência mínima de 5 dias para a primeira convocação, e mais 3 dias para a segunda, podendo ambas as convocações ser feitas no mesmo aviso.

§ 3º A assembléia instalar-se-á, no mínimo, com metade dos contratantes, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda, sendo, porém, obrigatória a presença, em qualquer caso do incorporador ou do construtor, quando convocantes, e pelo menos, com metade dos contratantes que a tenham convocado, se fôr o caso.

§ 4º Na assembléia, os votos dos contratantes serão proporcionais às respectivas frações ideais de terreno.

Art. 50 Será designada no contrato de construção, ou eleita em assembléia especial devidamente convocada antes do início da obra, uma Comissão de Representantes composta de 3 membros pelo menos, escolhidos entre os contratantes, no caso do art. 43 em tudo que interessar ao bom andamento da obra.

§ 1º Uma vez eleita a Comissão, cuja constituição se comprovará com a ata da assembléia, devidamente inscrita no Registro de Títulos e Documentos, esta ficará de pleno direito investida dos poderes necessários para exercer tôdas as atribuições e praticar todos os atos que esta Lei e o contrato de construção lhe deferirem, sem necessidade de instrumento especial outorgado pelos contratantes ou se fôr caso, pelos que se sub-rogarem nos direitos e obrigações dêstes.

§ 2º A assembléia poderá revogar, pela maioria absoluta dos votos dos contratantes, qualquer decisão da Comissão, ressalvados os direitos de terceiros quanto aos efeitos já produzidos.

§ 3º Respeitados os limites constantes desta Lei, o contrato poderá discriminar as atribuições da Comissão e deverá dispor sôbre os mandatos de seus membros, sua destituição e a forma de preenchimento das vagas eventuais, sendo lícita a estipulação de que o mandato conferido a qualquer membro, no caso de sub-rogação de seu contrato a terceiros, se tenha por transferido, de pleno direito, ao sub-rogatário, salvo se êste não o aceitar.

§ 4º Nas incorporações em que o número de contratantes de unidades fôr igual ou inferior a 3 a totalidade dêles exercerá, em conjunto as atribuições que esta Lei confere à Comissão, aplicando-se no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 51 Nos contratos de construção, seja qual fôr seu regime deverá constar expressamente a quem caberão as despesas com ligações de serviços públicos, devidas ao Poder Público, bem como as despesas indispensaveis à instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio.

Parágrafo único. Quando o serviço público fôr explorado mediante concessão, os contratos de construção deverão também especificar a quem caberão as despesas com as ligações que incumbam às concessionárias, no caso de não estarem elas obrigadas a fazê-las ou, em o estando, se a isto se recusarem ou alegarem impossibilidade.

Art. 52 Cada contratante da construção só será imitido na posse de sua unidade se estiver em dia com as obrigações assumidas, inclusive as relativas à construção exercendo o construtor e o condomínio até então, o direito de retenção sôbre a respectiva unidade; no caso do art. 43 êste direito será exercido pelo incorporador.

Art. 53 O Poder Executivo, através do Banco Nacional da Habitação, promoverá a celebração de convênios com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), no sentido de que esta, tendo em vista o disposto na Lei nº 4 150, de novembro de 1962, prepare, no prazo máximo de 120 dias, normas que estabeleçam, para cada tipo de prédio que padronizar:

I — critérios e normas para cálculo de custos unitários de construção, para uso dos sindicatos, na forma do art. 54;

II — critérios e normas para execução de orçamentos de custo de construção, para fins de disposto no artigo 69;

III — critérios e normas para a avaliação de custo global de obra, para fins da alínea *h*, do art. 32;

IV — modêlo de memorial descritivo dos acabamentos de edificação, para fins do disposto no art. 32.

V — critério para entrosamento entre o cronograma das obras e o pagamento das prestações, que poderá ser introduzido nos contratos de incorporação inclusive para o efeito de aplicação do disposto no § 2º do art. 48.

§ 1º O número de tipos padronizados deverá ser reduzido e na fixação se atenderá primordialmente:

a) o número de pavimentos e a existência de pavimentos especiais (subsolo, pilotis etc);

b) o padrão da construção (baixo, normal, alto), tendo em conta as condições de acabamento, a qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, o número de elevadores e as inovações de conforto;

c) as áreas de construção.

§ 2º Para custear o serviço a ser feito pela A.B.N.T., definido neste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em favor do Banco Nacional de Habitação, vinculado a êste fim, podendo o Banco adiantar a importância à A.B.N.T., se necessário.

§ 3º No contrato a ser celebrado com a A.B.N.T. estipular-se-á a atualização periódica das normas previstas neste artigo, mediante remuneração razoável.

Art. 54 Os sindicatos estaduais da indústria da construção civil ficam obrigados a divulgar mensalmente, até o dia 5 de cada mês, os custos unitários de construção a serem adotados nas respectivas regiões jurisdicionais calculados com observância dos critérios e normas a que se refere o inciso I, do artigo anterior.

§ 1º O sindicato estadual que deixar de cumprir a obrigação prevista neste artigo deixará de receber dos cofres públicos, enquanto perdurar a omissão qualquer subvenção ou au-

xílio que pleiteie ou a que tenha direito.

§ 2º Na ocorrência de omissão do sindicato estadual, o construtor usará os índices fixados por outro sindicato estadual, em cuja região os custos de construção mais lhe pareçam aproximados dos da sua.

§ 3º Os orçamentos ou estimativas baseados nos custos unitários a que se refere êste artigo só poderão ser considerados atualizados, em certo mês, para os efeitos desta Lei, se baseados em custos unitários relativos ao próprio mês ou a um dos dois meses anteriores

Seção II

Da Construção por Empreitada

Art. 55 Nas incorporações em que a construção seja feita pelo regime de empreitada, esta poderá ser a preço fixo, ou a preço reajustável por índices préviamente determinados.

§ 1º Na empreitada a preço fixo o preço da construção será irreajustável, independentemente das variações que sofrer o custo efetivo das obras e quaisquer que sejam suas causas.

§ 2º Na empreitada a preço reajustável, o preço fixado no contrato será reajustado na forma e nas épocas nêle expressamente previstas em função da variação dos índices adotados, também previstos obrigatòriamente no contrato

§ 3º Nos contratos de construção por empreitada, a Comissão de Representantes fiscalizará o andamento da obra e à obediência ao Projeto e às especificações exercendo as demais obrigações inerentes à sua função representativa dos contratantes e fiscalizadora da construção.

§ 4º Nos contratos de construção fixados sob regime de empreitada, reajustável, a Comissão de Representantes fiscalizará, também, o cálculo do reajustamento

§ 5º No contrato deverá ser mencionado o montante do orçamento atualizado da obra, calculado de acôrdo com as normas do inciso III, do art. 53, com base nos custos unitários referidos no art. 54, quando o preço estipulado fôr inferior ao mesmo.

§ 6º Na forma de expressa referência, os contratos de empreitada entendem-se como sendo a preço fixo

Art. 56 Em tôda a publicidade ou propaganda escrita, destinada a promover a venda de incorporação com construção pelo regime de empreitada reajustável, em que conste preço, serão discriminados explicitamente o preço da fração ideal do terreno e o preço da construção, com indicação expressa da reajustabilidade.

§ 1º As mesmas indicações deverão constar em todos os papéis utilizados para a realização da incorporação, tais como cartas, propostas, escrituras, contratos e documentos semelhantes.

§ 2º Esta exigência será dispensada nos anúncios "classificados" dos jornais.

Art. 57 Ao construtor que contratar, por empreitada a preço fixo, uma obra de incorporação, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos itens II, II, IV, (VETADO) e VI, do art. 43.

Seção III

Da Construção por Administração

Art. 58. Nas incorporações em que a construção fôr contratada pelo regime de administração, também chamado "a preço de custo", será de responsabilidade dos proprietários ou adquirentes o pagamento do custo integral de obra, observadas as seguintes disposições:

I — tôdas as faturas, duplicatas, recibos e quaisquer documentos referentes às transações ou aquisições para construção, serão emitidos em nome do condomínio dos contratantes da construção;

II — tôdas as contribuições dos condôminos para qualquer fim relacionado com a construção serão depositadas em contas abertas em nome do condomínio dos contratantes em estabelecimentos bancários, as quais, serão movimentadas pela forma que fôr fixada no contrato.

Art. 59. No regime de construção por administração, será obrigatório constar do respectivo contrato o montante do orçamento do custo da obra, elaborado com estrita observância dos critérios e normas referidos no inciso II, do art. 53 e a data em que se iniciará efetivamente a obra.

§ 1º — Nos contratos lavrados até o término das fundações, êste montante não poderá ser inferior ao da estimativa atualizada, a que se refere o § 3º, do art. 54.

§ 2º. — Nos contratos celebrados após o término das fundações, êste montante não poderá ser inferior à última revisão efetivada na forma do artigo seguinte.

§ 3º. — As transferências e sub-rogações do contrato, em qualquer fase da obra, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 60. As revisões da estimativa de custo da obra serão efetuadas, pelo menos semestralmente, em comum entre a Comissão de Representantes e o construtor. O contrato poderá estipular que, em função das necessidades da obra sejam alteráveis os esquemas de *contribuições quanto ao total*, ao número, ao valor e à distribuição no tempo das prestações.

Parágrafo único Em caso de majoração de prestações, o novo esquema deverá ser comunicado aos contratantes, com antecedência mínima de 45 dias da data em que deverão ser efetuados os depósitos das primeiras prestações alteradas.

Art. 61. A Comissão de Representantes terá poderes para, em nome de todos os contratantes e na forma prevista no contrato:

a) examinar os balancetes organizados pelos construtores, dos recebimentos e despesas do condomínio dos contratantes, aprová-los ou impugná-los examinando a documentação respectiva;

b) fiscalizar concorrências relativas às compras dos materiais necessários à obra ou aos serviços a ela pertinentes;

c) contratar, em nome do condomínio, com qualquer condômino, modificações por êle solicitadas em sua respectiva unidade, a serem administradas pelo construtor, desde que não prejudiquem unidade de outro condômino e não estejam em desacordo com o *parecer técnico do construtor*;

d) fiscalizar a arrecadação das contribuições destinadas à construção;

e) exercer as demais obrigações inerentes a sua função representativa dos contratantes e fiscalizadora da construção e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular do condomínio.

Art. 62. Em tôda publicidade ou propaganda escrita destinada a promover a venda de incorporação com construção pelo regime de administração em que conste preço, serão discriminados explicitamente o preço da fração ideal do terreno e o montante do orçamento atualizado do custo da construção na forma dos artigos 59 e 60, com a indicação do mês a que se refere o dito orçamento e do tipo padronizado a que se vincule o mesmo

§ 1º. — As mesmas indicações deverão constar em todos os papéis utilizados para a realização da incorporação, tais como cartas, propostas, escrituras, contratos e documentos semelhantes.

§ 2º. — Esta exigência será dispensada nos anúncios "classificados" dos jornais.

CAPÍTULO IV

Das Infrações

Art. 63. É lícito estipular no contrato, sem prejuízo de outras sanções, que a falta de pagamento, por parte do adquirente ou contratante, de 3 prestações do preço da construção, quer estabelecidas inicialmente, quer alteradas ou criadas posteriormente, quando fôr o caso, depois de prévia notificação com o prazo de 10 dias para purgação da mora, implique na rescisão do contrato, conforme nêle se fixar, ou que, na falta de pagamento, pelo débito respondem os direitos à respectiva fração ideal de terreno e à parte construída adicionada, na forma abaixo estabelecida, se outra forma não fixar o contrato.

§ 1º. — Se o débito não fôr liquidado no prazo de 10 dias, após solicitação da Comissão de Representantes, esta ficará, desde logo, de pleno direito autorizada a efetuar, no prazo que fixar, em público leilão anunciado pela forma que o contrato previr, a venda, promessa de venda ou de cessão, ou a cessão da quota de terreno e correspondente parte construída e direitos, bem como a sub-rogação do contrato de construção.

§ 2º. — Se o maior lanço obtido fôr inferior ao desembôlso efetuado pelo inadimplemente, para a quota do terreno e a construção, despesas acessórias e as percentagens, referidas no parágrafo seguinte será realizada nova praça no prazo estipulado no contrato. Nesta segunda praça, será aceito o maior lanço apurado, ainda que inferior àquele total, VETADO.

§ 3º. — No prazo de 24 horas após a realização do leilão final, o condomínio, por decisão unânime de Assembléia-Geral em condições de igualdade com terceiros, terá preferência na aquisição dos bens, caso em que serão adjudicados ao condomínio.

§ 4º. — Do preço que fôr apurado no leilão, serão deduzidas as quantias em débito, tôdas as despesas ocorridas, inclusive honorário de advogado e anúncios, e mais 5% a título de comissão e 10% de multa compensatória, que reverterão em benefício do condomínio de todos os contratantes, com exceção do faltoso, ao qual será entregue o saldo, se houver.

§ 5º. — Para os fins das medidas estipuladas neste artigo, a Comissão de Representantes ficará investida de mandato irrevogável, isento do impôsto de sêlo, na vigência do contrato geral de construção da obra, com poderes necessários para, em nome do condômino inadimplente, efetuar as citadas transações, podendo para êste fim fixar preços, ajustar condições, sub-rogar o arrematante nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de construção e da quota de terreno e construção; outorgar as competentes escrituras e contratos, receber preços, dar quitações; imitir o arrematante na posse do imóvel; transmitir domínio, direito e ação; responder pela

evicção; receber citação, propor e variar de ações; e também dos poderes *ad juditia*, a serem subestabelecidos a advogado legalmente habilitado;

§ 6º. — A morte, falência ou concordata do condômino ou sua dissolução, se se tratar de sociedade, não revogará o mandato de que trata o parágrafo anterior, o qual poderá ser exercido pela Comissão de Representantes até a conclusão dos pagamentos devidos, ainda que a unidade pertença a menor de idade.

§ 7º. — Os eventuais débitos, fiscais ou para com a Previdência Social, não impedirão a alienação por leilão público. Neste caso, ao condômino sòmente será entregue o saldo, se houver, desde que prove estar quite com o Fisco e a Previdência Social, devendo a Comissão de Representantes, em caso contrário, consignar judicialmente a importância equivalente aos débitos existentes dando ciência ao fato à entidade credora.

§ 8º. — Independentemente das disposições dêste artigo e seus parágrafos, e como penalidades preliminares, poderá o contrato de construção estabelecer a incidência de multas e juros de mora em caso de atraso no depósito de contribuições sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 9º. — O contrato poderá dispor que o valor das prestações pagas com atraso, seja corrigível em função da variação do índice geral de preços mensalmente publicado pelo Conselho Nacional de Economia, que reflita as oscilações do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 10. — O membro da Comissão de Representantes que incorrer na falta prevista neste artigo, estará sujeito à perda automática do mandato e deverá ser substituído segundo dispuser o contrato.

Art. 64. Os órgãos de informação e publicidade que divulgarem publicidade sem os requisitos exigidos pelo § 3º do artigo 32 e pelos artigos 58 e 62, desta Lei, sujeita-se-ão à multa em importância correspondente ao dôbro do preço pago pelo anunciante, a qual reverterá em favor da respectiva Municipalidade.

Art. 65. E' crime contra a economia popular promover incorporação, fazendo, em proposta, contratos, prospectos ou comunicação ao público ou aos interessados, afirmação falsa sôbre a constituição do condomínio, alienação das frações ideais do terreno ou sôbre a construção das edificações.

PENA — reclusão de um a quatro anos e multa de cinco a cinquenta vêzes o maior salário-mínimo legal vigente no País.

§ 1º. — Incorrem na mesma pena:

I — o incorporador, o corretor e o construtor, individuais bem como os diretores ou gerentes de emprêsa coletiva incorporadora, corretora ou construtora que, em proposta, contrato, publicidade, prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou aos condôminos, candidatar-se ou subscritores de unidades, fizerem afirmação falsa sôbre a constituição do condomínio, alienação das frações ideais ou sôbre a construção das edificações;

II — o incorporador, o corretor e o construtor individuais, bem como os diretores ou gerentes de emprêsa coletiva, incorporadora, corretora ou construtora que usar, ainda que a título de "préstimo, em proveito próprio ou de terceiro, bens ou haveres destinados a incorporação contratada por administração, sem prévia autorização dos interessados.

§ 2º. — O julgamento dêstes crimes será de competência de Juízo singular, aplicando-se os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 66. São contravenções relativas à economia popular, punível na forma do artigo 10 da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951:

I — negociar o incorporador frações ideais de terreno, sem prèviamente satisfazer às exigências constantes desta Lei;

II — omitir o incorporador, em qualquer documento de ajuste, as indicações a que se referem os artigos 37 a 38, desta Lei;

III — deixar o incorporador, sem justa causa, no prazo do artigo 35 e ressalvada a hipótese de seus §§ 2º e 3º, de promover a celebração do contrato relativo à fração ideal de terreno, do contrato de construção ou da Convenção do condomínio;

IV — VETADO.

V — omitir o incorporador, no contrato, a indicação a que se refere o § 5º do artigo 55, desta Lei;

VI — paralisar o incorporador a obra, por mais de 30 dias, ou retardar-lhe excessivamente o andamento sem justa causa

PENA — Multa de 5 a 20 vêzes o maior salário-mínimo legal vigente no País.

Parágrafo único. No caso de contratos relativos a incorporações, de que não participe o incorporador, responderão solidàriamente pelas faltas capituladas neste artigo o construtor, o corretor, o proprietário ou titular de direitos aquisitivos do terreno, desde que figurem no contrato, com direito regressivo sôbre o incorporador, se as faltas cometidas lhe forem imputáveis.

CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. Os contratos poderão consignar exclusivamente as cláusulas, têrmo ou condições variáveis ou específicas.

§ 1º. — As cláusulas comuns a todos os adquirentes não precisarão figurar expressamente nos respectivos contratos.

§ 2º. — Os contratos no entanto, consignarão obrigatòriamente que as partes contratantes, adotem e se comprometam a cumprir as cláusulas, têrmos e condições contratuais a que se refere o parágrafo anterior, sempre transcritas, *verbo ad verbum* no respectivo cartório ou ofício, mencionando, inclusive, o número do livro e das fôlhas do competente registro.

§ 3º Aos adquirentes, ao receberem os respectivos instrumentos, será obrigatòriamente entregue cópia impressa ou mimeografada, autenticada, do contrato-padrão, contendo as cláusulas, têrmos e condições referidas no § 1º dêste artigo.

§ 4º Os cartórios de Registro de Imóveis, para os devidos efeitos, receberão dos incorporadores, autenticadamente, o instrumento a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 68. Os proprietários ou titulares de direito aquisitivo sôbre as terras rurais ou os terrenos onde pretendam construir ou mandar construir habitações isoladas para aliená-las antes de concluídas, mediante pagamento do preço a prazo, deverão, prèviamente, satisfazer às exigências constantes no art. 32, ficando sujeitos ao regime instituído nesta Lei para os incorporadores, no que lhes fôr aplicável.

Art. 69. O Poder Executivo baixará, no prazo de 90 dias, regulamento sôbre o registro no Registro de Imóveis VETADO

Art. 70. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 5.481, de 25 de junho de 1928 e quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

COORD. DAS

DECRETO-LEI N.º 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

TÍTULO II

Das Deduções Tributárias para Investimentos

Art. 80 — Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que exerçam atividades pesqueiras, gozarão até o exercício financeiro de 1972, de isenção do Impôsto de Renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos, cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE.

Art. 81 — Tôdas as pessoas jurídicas registradas no País, poderão deduzir no impôsto de renda e seus adicionais, até o exercício financeiro de 1972, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras que a SUDEPE declare para fins expressos neste artigo, de interêsse para o desenvolvimento da pesca no País.

§ 4º A falta de pagamento, nos prazos fixados no paragrafo anterior de 2 (duas) prestações sucessivas, importará no vencimento do saldo da dívida e na sua imediata inscrição para cobrança executiva.

§ 5º Aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 2º e 4º ao contribuinte que, no curso do parcelamento concedido, incorrer em mora, por atraso de pagamento do impôsto lançado ou devido na fonte, a partir do exercício financeiro de 1968 inclusive.

§ 6º Os benefícios de que trata êste artigo serão requeridos ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional, que poderá delegar competência para decidir os pedidos aos Delegados Regionais e Seccionais do Imposto de Renda.

§ 7º Se o débito estiver em fase de cobrança executiva, os benefícios de que trata êste artigo serão requeridos ao Juiz competente, que decidirá, depois de ouvido o representante da União, efetivando-se os recolhimentos com os encargos devidos, mediante guia do Cartório ou Secretaria.

Art. 2º O contribuinte que requerer os benefícios previstos no artigo anterior, cujo pedido não tenha sido decidido ou cujo débito total não tenha sido anteriormente fixado pela repartição lançadora, deverá providenciar, no prazo de trinta dias após a publicação dêste Decreto-lei, o recolhimento do impôsto e o depósito das multas que julgar cabíveis, com observância das prestações e redução previstas no artigo 1º sob pena de arquivamento do pedido e imediata inscrição da dívida.

Parágrafo único. O depósito previsto neste artigo será imediatamente convertido em renda, observada a competente classificação.

Art. 3º Os valôres expressos em cruzeiros na legislação fiscal federal serão atualizados, anualmente, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, desprezadas as frações inferiores a NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo).

Parágrafo único. Nas importâncias relativas aos rendimentos brutos bem como nas referentes às deduções e aos abatimentos solicitados nas declarações de pessoas físicas, serão desprezadas as frações de NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo).

Art. 4º. Fica dispensada a juntada de comprovantes de deduções e abatimentos às declarações de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas, obrigando-se, todavia, os contribuintes a manter em boa guarda os aludidos documentos, que poderão ser exigidos pelas repartições lançadoras, quando estas julgarem necessário.

Art. 5º. As sociedades em geral que se utilizaram da faculdade contida no artigo 83 e seus parágrafos da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e que se encontram em mora quanto ao recolhimento do tributo devido, poderão liquidá-lo com base na alíquota de 15% (quinze por cento) estipulada no citado artigo, acrescido das multas e juros moratórios em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 dias da publicação dêste Decreto-lei.

§ 1º. A falta de pagamento, nos prazos fixados neste artigo de duas prestações sucessivas, importará no vencimento do saldo da dívida e na sua imediata inscrição para cobrança executiva.

§ 2º. A liquidação de débito, na forma e prazos fixados neste artigo, restabelecerá para as sociedades, seus acionistas ou sócios tôdas as vantagens asseguradas no artigo 83 e seus parágrafos, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Art. 6º. As repartições centrais ou regionais do Ministério da Fazenda remeterão à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva jurisdição, para instrução do procedimento criminal cabível, os elementos comprobatórios dos crimes da sonegação fiscal e de apropriação indébita não anistiados de acôrdo com êste Decreto-lei.

Art. 7º. O impôsto incidente sôbre o deságio de títulos ao portador emitidos até 31 de dezembro de 1966 e que forem resgatados até 30 dias da publicação dêste Decreto-lei será cobrado com base na alíquota de 15% (quinze por cento), ainda que não identificado o proprietário do título.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem recolhido impôsto sôbre deságio com base em alíquotas maiores não terão direito a qualquer restituição.

Art. 8º. O parágrafo 3º do artigo 19, do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§ 3º. As parcelas mensais de antecipação referidas no parágrafo anterior serão determinadas como percentagem da receita bruta registrada pela pessoa jurídica no período base do exercício financeiro em que o impôsto fôr devido".**

Art. 9º. A correção monetária dos débitos de que tratam os artigos 1º, 2º, 5º e 7º, dêste Decreto-lei será calculada com base nos índices estabelecidos a partir do primeiro trimestre de 1966, ainda que anteriormente vencidos.

Art. 10. A ação fiscal iniciada até 30 dias após a vigência dêste Decreto-lei não exclui para o contribuinte o direito aos benefícios nêle previstos, desde que exercido na forma e nos prazos fixados nos artigos precedentes.

Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos encargos legais, desde que autorizado o parcelamento, em despacho expresso pelo:

I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;

II — Diretor-Geral da Fazenda Nacional, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;

III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União.

§ 1º. A competência fixada neste artigo poderá ser delegada, nos casos do item II, aos Delegados Regionais e Seccionais de Arrecadação e, nos casos do item III, aos Procuradores Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais.

§ 3º. No caso do parcelamento do débito inscrito como dívida ativa, o devedor pagará também as custas, emolumentos e demais encargos legais.

DECRETO-LEI Nº 352, DE 17 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sôbre o pagamento de débitos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os contribuintes sujeitos ao regime de declaração, em atraso com o pagamento de débitos do impôsto de renda, relativos a exercícios financeiros até 1967, inclusive, e os obrigados ao recolhimento do impôsto retido na fonte, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1966, poderão liquidar os respectivos débitos conforme uma das seguintes modalidades:

a) pagamento integral do débito até 30 dias da publicação dêste Decreto-lei, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas devidas;

b) pagamento do débito total em 3 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a publicação dêste Decreto-lei, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas devidas;

c) pagamento do débito total em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a publicação dêste Decreto-lei, com redução de 30% (trinta por cento) das multas devidas;

d) pagamento do débito total em 9 (nove) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a publicação dêste Decreto-lei, com redução de 20% (vinte por cento) das multas devidas;

e) pagamento do débito total em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a publicação dêste Decreto-lei, com redução de 10% (dez por cento) das multas devidas;

f) pagamento do débito total em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a publicação dêste Decreto-lei;

g) pagamento do débito total em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas da multa compensatória de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sôbre o saldo devedor e recolhida juntamente com a prestação, vencendo-se a primeira 30 dias após a publicação dêste Decreto-lei.

§ 1º Se o débito já tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios dêste artigo sôbre o remanescente da dívida, vedada a compensação ou restituição de qualquer importância.

§ 2º A falta de pagamento, nos prazos fixados, de 2 (duas) prestações sucessivas, importara na perda dos favores previstos neste Decreto-lei, ficando restabelecida a multa originária, calculada sôbre o saldo de impôsto, com a inscrição imediata da dívida para cobrança executiva.

§ 3º Os débitos decorrentes de impôsto retido na fonte, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1967, poderão ser pagos em prestações mensais, iguais e sucessivas, no máximo de 6 (seis), sem redução das multas, com recolhimento da primeira prestação até 30 dias após a publicação deste Decreto-lei.

§ 4º, O requerimento do devedor solicitando o parcelamento na via judicial ou administrativa, valerá como confissão irretratável da dívida.

§ 5º. Nenhuma outra autoridade, que não as mencionadas neste artigo, poderá autorizar parcelamento de débito.

§ 6º. Sòmente depois de integralmente pago o débito parcelado poderá o devedor requerer outro parcelamento.

§ 7º. O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias a efetiva liquidação do débito parcelado.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá, em casos excepcionais, autorizar o pagamento de débito fiscal mediante a entrega de títulos cambiais, com aval idôneo, emitidos a favor do Tesouro Nacional e endossáveis ao Banco do Brasil S.A.

§ 1º. As despesas relativas à formalização do pagamento a que se refere êste artigo incumbirão ao devedor.

§ 2º. Os créditos do Tesouro Nacional, representados por títulos cambiais entregues na forma dêste artigo, gozarão de todos os privilégios referentes à dívida ativa da Fazenda Pública.

Art. 13. O devedor que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dêste Decreto-lei, efetuar a liquidação, de uma só vez, do débito em fase de cobrança por meio de ação executiva, pagará, pela metade, as multas e as custas processuais.

Art. 14. Será dispensado o reajustamento previsto no artigo 5º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, aos que solicitarem os favores dêste Decreto-lei.

Art. 15. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a instituir o autolançamento da pessoa física ou outros sistemas compatíveis com o contrôle e facilidades aos contribuintes.

Parágrafo único. Quando fôr verificado, mediante revisão posterior, que a apuração da renda líquida anual foi feita com inobservância de disposições legais, a diferença do impôsto resultante será cobrada com acréscimo da mora de 30% (trinta por cento), ressalvadas as hipóteses de evidente intuito de fraude que será punida com a multa prevista na alínea *d*, do artigo 31 da Lei número 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Art. 16. As disposições dêste Decreto-lei não se aplicam às operações de qualquer natureza, realizadas através de entidades nacionais e estrangeiras que não tenham sido autorizadas a funcionar no País.

Art. 17. Este Decreto-lei, que será submetido ao Congresso Nacional nos têrmos do parágrafo único do artigo 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 623 — DE 11 DE JUNHO DE 1969

Altera o Artigo 11 do Decreto-lei número 352, de 17 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do Artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O Artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos em casos excepcionais, mediante prestações, acrescidas dos encargos legais, desde que autorizado o parcelamento em despacho expresso pelo:

I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;

II — Secretário da Receita Federal, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;

III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União.

§ 1º A competência fixada neste artigo poderá ser delegada, nos casos do item II, a autoridades subordinadas ao Secretário da Receita Federal e, nos casos do item III, aos Procuradores Chefe das Procuradorias da Fazenda Nacional.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais.

§ 3º No caso de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa, o devedor pagará também as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 4º O requerimento do devedor solicitando o parcelamento na via judicial ou administrativa valerá como confissão irretratável da dívida.

§ 5º Nenhuma outra autoridade, que não as mencionadas neste artigo, poderá autorizar o parcelamento de débito.

§ 6º O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado".

DECRETO-LEI N.º 756
DE 11 DE AGÔSTO DE 1969

Dispõe sôbre a valorização econômica da Amazônia, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Das Isenções e Reduções

Art. 22 — Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e por esta considerados de interêsse para o desenvolvimento da região, pagarão, com a redução de 50% (cinqüenta por cento), o Impôsto de Renda e quaisquer adicionais não restituíveis a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos dos referidos empreendimentos, até o exercício financeiro de 1982, inclusive.

Art. 23 — Nos têrmos do artigo anterior, gozarão de isenção de Impôsto de Renda e quaisquer adicionais não restituíveis os empreendimentos econômicos que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, após 6 de maio de 1968 e que venham entrar em fase de operação até o dia 31 de dezembro de 1974.

DECRETO-LEI N.º 770
DE 19 DE AGÔSTO DE 1969

Autoriza a União a constituir a EMBRAER — Emprêsa Brasileira de Aeronáutica S.A. —, e dá outras providências.

Art. 7.º — Nos exercícios financeiros de 1970 a 1975, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do Impôsto de Renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou última cota do impôsto igual importância em ações novas da Emprêsa criada neste Decreto-Lei.

DECRETO-LEI Nº 815 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Isenta do impôsto de renda na fonte os juros e comissões que especifica, pagos no exterior, decorrentes de exportação de produtos nacionais.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar,

usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 12 de 31 de agôsto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Não sofrerão desconto do impôsto de renda na fonte quando pagos por exportadores de quaisquer produtos nacionais e decorrentes da exportação:

a) as comissões, aos seus agentes no estrangeiro;

b) os juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais;

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao pré-financiamento e financiamento de exportação devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil e cuja liqüidação se processe com o produto da exportação.

DECRETO-LEI N.º 1.025
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º — É declarada extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida da União, a que se referem os arts. 21 da Lei n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 1.º, inciso II, da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968, passando a taxa, no total de 20% (vinte por cento), paga pelo executado, a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União.

Art. 2.º — Fica fixada em valor correspondente até a um mês do vencimento estabelecido em lei e será paga mensalmente com êste a parte da remuneração, pela cobrança da Dívida Ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional, dos cargos de Procurador da República e Procurador da Fazenda Nacional, observado o limite de retribuição fixado para os servidores civis e militares.

§ 1.º — É fixada no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador da República de 1.ª Categoria a parte variável da remuneração dos cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral da República e Subprocurador-Geral da República.

§ 2.º — Para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria ou disponibilidade, será computada a parte variável de que trata êste artigo.

Art. 3.º — As parcelas de percentagem pela cobrança da Dívida Ativa da Jnião, incorporadas aos proventos da inatividade dos Procuradores da República e dos Procuradores da Fazenda Nacional, nos têrmos da legislação vigente, sòmente serão reajustadas quando houver aumento do funcionalismo, na mesma base percentual atribuída para majoração da parte fixa, e será calculada, em relação aos que forem aposentados ou requererem aposentadoria até o dia 30 de outubro de 1969, tomando-se por base a média percebida nos últimos doze meses, devendo ser observado, no tocante ao total dos proventos, os tetos previstos em lei.

Art. 4.º — Da execução dêste Decreto-Lei não poderá decorrer aumento de despesa.

Art. 5.º — Êste Decreto-Lei entrará em vigor a 30 de outubro de 1969, salvo o art. 3.º, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Antônio Delfim Netto.**

DECRETO-LEI N.º 1.106
DE 16 DE JUNHO DE 1970

Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Impôsto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição e considerando a urgência e o relevante interêsse público de promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, decreta:

Art. 1.º — É criado o Programa de Integração Nacional, com dotação de recursos no valor de Cr$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive, com a finalidade específica de financiar o plano de obras de infra-estrutura, nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, e promover sua mais rápida integração à economia nacional.

Parágrafo único — Os recursos do Programa de Integração Nacional serão creditados, como receita da União, em conta especial no Banco do Brasil S.A.

Art. 2.º — A primeira etapa do Programa de Integração Nacional será constituída pela construção imediata das rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém.

§ 1.º — Será reservada, para colonização e reforma agrária, faixa de terra de até dez quilômetros à esquerda e à direita das novas rodovias para, com os recursos do Programa de Integração Nacional, se executar a ocupação da terra e adequada e produtiva exploração econômica.

§ 2.º — Inclui-se também na primeira etapa do Programa de Integração Nacional a primeira fase do plano de irrigação do Nordeste.

Art. 3.º — As normas de aplicação dos recursos do Programa de Integração Nacional serão elaboradas, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior e aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — Constituirão recursos do Programa de Integração Nacional:

I — recursos orçamentários, previstos nos orçamentos anuais e plurianuais;

II — recursos provenientes de incentivos fiscais;

III — contribuições e doações de emprêsas públicas e privadas;

IV — empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V — recursos de outras fontes.

Art. 5.º — A partir do exercício financeiro de 1971 e até o exercício financeiro de 1974, inclusive, do total das importâncias deduzidas do Impôsto de Renda devido, para aplicações em incentivos fiscais, 30% (trinta por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa de Integração Nacional, permanecendo os restantes 70% (setenta por cento) para utilização na forma prevista na legislação em vigor.

§ 1.º — A parcela de 30% (trinta por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente entre as diversas destinações dos incentivos indicados na declaração de rendimentos.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos fiscais de que tratam:

a) o art. 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agôsto de 1969; (*)

b) o art. 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965;

c) o art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966;

d) o art. 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o art. 6.º, caput, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agôsto de 1969; (*)

f) as alíneas d e e anteriores, quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

Art. 6.º — Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agôsto de 1969, (*) e pelo art. 6.º do Decreto-lei n.º 890, de 18 de setembro de 1969. (**)

Art. 7.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado no prazo de sessenta dias.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — EMILIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

DECRETO-LEI N.º 1.124
DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

Permite deduções do Impôsto de Renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Nos exercícios financeiros de 1971 a 1973, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir do Impôsto de Renda devido as quantias destinadas à aplicação nos programas de alfabetização aprovados pela Fundação MOBRAL — Movimento Brasileiro de Alfabetização —, de acôrdo com os critérios que forem fixados, conjuntamente, pelos Ministros da Educação e Cultura e da Fazenda.

Art. 2.º — As deduções do Impôsto de Renda devido poderão ser realizadas, sem prejuízo dos incentivos fiscais em vigor, através de uma das seguintes modalidades:

I — dedução das quantias que tiverem doado à Fundação MOBRAL no ano-base, no valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) do Impôsto de Renda recolhido no próprio ano-base;

II — indicação na declaração de rendimentos das importâncias que serão recolhidas à ordem da Fundação MOBRAL para aplicação em projetos específicos de alfabetização, até o limite de 1% (um por cento) do Impôsto de Renda devido.

Art. 3.º — As quantias deduzidas na forma do art. 2.º, inciso II, dêste Decreto-lei deverão ser recolhidas, antecipadamente ou no mesmo prazo das cotas do Impôsto de Renda, ao Banco do Brasil S.A. ou a estabelecimentos por êle autorizados, à ordem da Fundação MOBRAL.

Parágrafo único — O atraso no recolhimento das deduções de que trata êste artigo ficará sujeito às mesmas penalidades e correção monetária devidas, em situação idêntica, relativamente ao Impôsto de Renda, as quais constituirão receita da Fazenda Nacional.

Art. 4.º — Os estabelecimentos particulares de ensino, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura e credenciados pela Fundação MOBRAL, que mantiverem cursos gratuitos de alfabetização em convênio ou não com essa entidade poderão receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único — As quantias recebidas em doação ou originadas de convênios mantidos com a Fundação MOBRAL poderão ser excluídas da receita bruta operacional dos estabelecimentos para efeito de apuração do lucro tributável.

Art. 5.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de setembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — EMILIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Jarbas G. Passarinho.

DECRETO-LEI Nº 1.139 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Não sofrerão desconto do impôsto de renda na fonte, quando decorrentes de exportação de quaisquer produtos nacionais:

a) as comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior;

b) os juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais;

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao pré-financiamento, financiamento e refinanciamento de exportação devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil e cuja liquidação se processe com o produto da exportação."

DECRETO-LEI N.º 1.179
DE 6 DE JULHO DE 1971

Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Impôsto de Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

Art. 6.º — A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976, inclusive, do total das importâncias deduzidas do Impôsto de Renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa.

DECRETO-LEI N.º 1.184
DE 12 DE AGÔSTO DE 1971

Dispõe sôbre a liquidação dos débitos fiscais de emprêsas em difícil situação financeira, estabelece normas sôbre parcelamento e dá outras providências.

Art. 5.º — Os débitos fiscais, cujo parcelamento fôr requerido nos têrmos da legislação vigente, terão seu valor consolidado na data em que o parcelamento se conceder.

Parágrafo único — O débito fiscal consolidado compreende o valor originário, atualizado monetàriamente, e os encargos legais vencidos até a data da concessão.

Art. 6.º — Os débitos fiscais consolidados na forma do artigo anterior serão atualizados segundo coeficientes anuais estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais em liquidação mediante parcelamento já concedido, procedendo-se à consolidação do saldo remanescente na data da publicação dêste Decreto-lei.

§ 2.º — As obrigações tributárias abrangidas pelo regime especial previsto neste artigo não sofrerão quaisquer outros encargos, inclusive juros de mora, a contar da consolidação do débito fiscal, ressalvado o disposto no artigo 5.º

§ 3.º — A atualização monetária à que se refere êste artigo será apurada proporcionalmente a cada mês, quando o número de parcelas não alcançar todo o exercício.

Art. 7.º — O vencimento da dívida, nos têrmos do § 2.º, do artigo 11, do Decreto-lei n.º 352, de 17 de junho de 1968, (*) importará o restabelecimento dos encargos legais devidos e correção monetária, na forma da legislação vigente, sôbre o saldo devedor a partir da concessão do parcelamento.

LEI Nº 5.792 — DE 11 DE JULHO DE 1972

Institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de telecomunicações serão explorados pela União, diretamente ou mediante autorização ou concessão, conforme estabelece o artigo 8º, item XV, alínea "a", da Constituição.

Parágrafo único. Cabe à União garantir e controlar o permanente funcionamento dos serviços de telecomunicações.

Art. 2º As atuais empresas concessionárias de serviços de telecomunicações continuarão a explorá-los durante o respectivo prazo de concessão.

§ 1º As empresas de que trata este artigo poderão passar à situação de subsidiárias ou associadas de empresa do Governo Federal.

§ 2º As concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de televisão ficam excluídas das disposições desta lei, aplicando-se-lhes, quanto às concessões e exploração dos seus serviços, a legislação em vigor.

DECRETO-LEI Nº 1.302 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera a sistemática de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e de cálculo da Manutenção de Capital de Giro Próprio e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1974, as correções monetárias do ativo imobilizado serão efetuadas com as modificações a seguir indicadas:

a) apurado o valor dos bens do ativo imobilizado, adquiridos ou incorporados em cada ano, sujeito à correção monetária, esse valor será multiplicado pelo coeficiente correspondente, ano a ano, obtendo-se, assim, a nova tradução monetária; a variação do valor dos bens do ativo imobilizado será a diferença entre o valor original de aquisição ou incorporação e sua nova tradução monetária, obrigatoriamente contabilizada em conta do ativo com intitulação própria, como "Bens Ativos c/ Correção" ou "Bens Ativos Reavaliados", ou qualquer outra semelhante.

b) em contrapartida do registro no Ativo Imobilizado da diferença entre a nova tradução monetária e os valores já registrados de Correção Monetária em anos anteriores, será creditado à conta de Correção Monetária das Depreciações, até o limite daquela diferença, um valor suficiente para igualar a soma das correções monetárias das depreciações e da depreciação das correções monetárias do ativo à mesma proporção existente quanto à depreciação do valor original da aquisição ou incorporação dos bens, e o valor original desses mesmos bens;

c) o resultado líquido após realizado o crédito no item "b", será levado à conta de "Reserva de Correção Monetária", para oportuna e compulsória incorporação ao capital.

Art. 2º As pessoas jurídicas que praticarem operações ativas e passivas, sujeitas à correção monetária, deverão compensar, para efeitos tributários, as receitas e despesas de correção dando ao saldo a seguinte destinação:

a) se as despesas forem maiores que as receitas de correção monetária, o saldo constituirá despesa operacional, a ser levado a débito da conta de "Lucros e Perdas", para apuração do resultado final;

b) se as receitas forem maiores que as despesas de correção monetária, o saldo constituirá rendimento não tributável, devendo, no entanto, ser subtraído da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio que for calculada nesse exercício.

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 1974, será facultado às pessoas jurídicas excluir do lucro real importância correspondente à manutenção do capital de giro próprio durante o período base da declaração, nos termos deste artigo.

§ 1º Para os efeitos do cálculo da manutenção a que se refere este artigo, considera-se capital de giro próprio, no início do exercício, o resultado da soma dos valores do ativo disponível e do ativo realizável, diminuído do passivo exigível, depois de excluídos:

a) do ativo realizável:

1) os valores ou créditos em moeda estrangeira;

2) as ações, quotas e quaisquer títulos, correspondentes à participação societária em outras empresas;

3) o saldo não integralizado do capital social;

4) o saldo das contas que, por qualquer motivo, forem objeto de correção do Ativo Imobilizado.

b) do passivo exigível:

1) o saldo das obrigações em moeda estrangeira, contraídas para aquisição de bens do ativo imobilizado que forem objeto de correção monetária;

2) o saldo das obrigações em moeda nacional, sujeitas à correção monetária ou indexadas, quando vinculadas à aquisição de bens do ativo imobilizado que forem objeto de correção monetária.

§ 2º O montante da manutenção do capital de giro próprio será determinado pela aplicação sobre o capital de giro próprio da empresa, no início do exercício, dos coeficientes utilizados para a correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 3º A parcela admissível como exclusão do lucro real corresponderá à manutenção do capital de giro próprio calculada de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, diminuída das receitas de correção monetária que não constituírem rendimento não tributável e das receitas que excederem as despesas de correção monetária, nos termos do item "b" do artigo anterior.

§ 4º A reserva para manutenção de capital de giro próprio será constituída até o limite dos lucros realizados no exercício.

Art. 4º O montante da manutenção do capital de giro próprio admissível como exclusão do lucro real será contabilizado a débito de "Lucros e Perdas" e a crédito de conta de reserva específica, para oportuna e compulsória aplicação em aumento de capital da pessoa jurídica, com total isenção do imposto sobre a renda, para a empresa, seu titular, sócios ou acionistas.

Parágrafo único. A reserva a que se refere este artigo não será computada para os efeitos da tributação prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, modificado pelo art. 6º da Lei número 4.862, de 29 de novembro de 1965.

Art. 5º Aos aumentos de capital decorrentes do aproveitamento da manutenção do capital de giro próprio aplicam-se as normas do art. 3º e seus §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto-lei número 1.109, de 26 de junho de 1970.

Art. 6º A infração às disposições do art. 3º deste Decreto-lei importará na perda do benefício da isenção e na conseqüente cobrança do imposto calculado sobre a manutenção do capital de giro próprio, acrescido da correção monetária e encargos legais, inclusive multa de lançamento *ex officio*, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Estão sujeitas ao desconto do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do que for devido na declaração do beneficiário, as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas ou jurídicas, a título de juros, honorários ou indenizações por lucros cessantes, em decorrência de condenações judiciais.

§ 1º O imposto será descontado no ato do pagamento ou crédito do rendimento, ou no momento em que, por **qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.**

§ 2º O recolhimento do imposto a que se refere este artigo será feito no mês seguinte àquele em que se verificar o fato gerador.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 1.376 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República,

No uso de atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º As parcelas dedutíveis do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão recolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o artigo 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965 (SUDENE);

b) o artigo 1.º, alínea "b", do Decreto-lei n.º 755, de 11 de agosto de 1969 (SUDAM);

c) o artigo 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.217, de 9 de maio de 1972 ..... (SUDEPE);

d) o artigo 1.º do Decreto-lei número 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.307, de 16 de janeiro de 1974 (IBDF);

e) o artigo 4.º do Decreto-lei número 1.191, de 27 de outubro de 191. (EMBRATUR);

f) o artigo 7.º do Decreto-lei número 770, de 19 de agosto de 1969 (EMBRAER);

g) o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969, revigorado pelo Decreto-lei n.º 1.345, de 19 de setembro de 1974 (GERAES);

h) os artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de setembro de 1970, revigorados pelo Decreto-lei número 1.274, de 30 de maio de 1973 (MOBRAL).

Art. 2.º Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste ..... (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), administrados e operados nos termos definidos neste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais (FISET) compreende três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Art. 3.º Constituem recursos dos Fundos de Investimentos, de que trata o artigo anterior:

I — os provenientes dos incentivos fiscais, a que aludem as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do artigo 1.º.

II — subscrições, pela União Federal, de quotas inconversíveis em ações.

III — subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV — eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo;

V — outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea "l" do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas, de quotas do FINAM e do FINOR.

Art. 4.º Os recursos dos Fundos de investimentos criados por este Decreto-lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações, e de participação societária de que trata o artigo 1.º, § 1.º, inciso II, do Decreto-lei número 1.134, de 16 de novembro de 1970, em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial.

§ 1.º O Poder Executivo poderá determinar a subscrição de quotas de um fundo por outro.

§ 2.º Os títulos representativos da aplicação de recursos dos Fundos na forma deste Decreto-lei serão custodiados nos respectivos bancos operadores.

§ 3.º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos dos Fundos de Investimento em debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 5.º O Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. (*BNB*), sob a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (*SUDENE*).

Art. 6.º O Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) será operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), sob a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ... (*SUDAM*).

Art. 7.º O Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), terá as suas contas operadas pelo Banco do Brasil S. A., sob a supervisão, respectivamente, da Empresa Brasileira de Turismo ..... (EMBRATUR); Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 8.º Caberá às agências de desenvolvimento regional ou setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no artigo 4.º deste Decreto-lei.

§ 1.º No documento de aprovação dos projetos, as agências de desenvolvimento regional ou setorial indicarão aos respectivos bancos operadores dos Fundos de Investimentos os montantes aprovados em favor da pessoa jurídica interessada, mediante subscrição prévia de títulos de capital da beneficiária, de valor nominal correspondente a cada liberação, títulos esses que permanecerão indisponíveis até que sejam permutados na forma prevista neste Decreto-lei, ou recebimento de debêntures, conversíveis ou não em ações.

§ 2.º As ações subscritas na forma deste artigo poderão ser da modalidade ordinária ou preferencial, neste último caso com cláusula de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

§ 3.º Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e SUDAM envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação, menos desenvolvidas, nos incentivos fiscais.

Art. 9.º A SUDENE e o BNB, a ... SUDAM e o BASA, em suas áreas de atuação, manterão Grupos Permanentes de Trabalho, constituídos de dois representantes de cada entidade, com o objetivo de compatibilizar os programas de ação conjunta e os esquemas de fontes de recursos financeiros destinados aos projetos a serem financiados pelos Fundos respectivos.

§ 1.º Caberá ao Ministro do Interior aprovar as medidas necessárias ao funcionamento dos Grupos de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2.º Os Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio providenciarão a constituição de Grupos Permanentes de Trabalho de caráter semelhante, dos quais participem representantes das agências de desenvolvimento setorial e do Banco do Brasil S. A.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico propor as bases da política geral de aplicação dos recursos a que se refere o artigo 11, fixando diretrizes e prioridades segundo a orientação geral definida nos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 1.º A partir do exercício financeiro de 1975, os Ministérios a que se subordinam as agências de desenvolvimento deverão apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de novembro de cada ano, os orçamentos de comprometimento, para o exercício seguinte e os subseqüentes, dos recursos de que trata o artigo 3.º, *em função dos quais serão efetivadas* as aprovações dos projetos de investimento. Os orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1975 deverão ser apresentados até 31 de janeiro.

§ 2.º Com o objetivo de acompanhar a execução dos orçamentos a que se refere o parágrafo anterior e a evolução dos programas aprovados, o CDE proporá a fixação da data em que, a cada ano, as agências de desenvolvimento e os bancos operadores dos Fundos lhe enviarão, através dos respectivos Ministérios, relatórios detalhados de suas atividades.

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do artigo 1º, das seguintes parcelas do imposto de renda devido:

I — Até 50% (cinqüenta por cento), nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

II — Até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

III — Até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela SUDEPE.

IV — Até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

Ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento);

Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento).

V — Até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido Estado;

VI — Até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — EMBRAER;

VII — Até 1% (um por cento), em projetos específicos de alfabetização da Fundação MOBRAL, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação MOBRAL no ano-base.

§ 1.º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou re-

florestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos Bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmar convênios com a SUDEPE, EMBRATUR e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

§ 2.º Excetuam-se da permissão referida no "Caput" deste artigo as empresas concessionárias de serviços público de energia elétrica e telecomunicações, durante o período em que lhes seja aplicável a alíquota fixada no artigo 3.º da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, e no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.330, de 31 de maio de 1974, e as empresas de que trata o Decreto-lei n.º 1.350, de 24 de outuoro de 1974.

§ 3.º As aplicações previstas nos incisos I a V deste artigo, cumulativamente com a do § 3.º do artigo 1.º da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, para cujo cálculo serão desprezadas as frações de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício, a 50 % (cinqüenta por cento) do valor total do imposto de renda devido pe a pessoa jurídica interessada.

§ 4.º São mantidos os prazos de vigência estabelecidos na legislação específica para as aplicações previstas neste artigo.

Art. 12. Ficam mantidos os percentuais fixados pelos Decretos-leis números 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971, destinados, respectivamente, ao Programa de Integração Nacional — PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste — PROTERRA.

Art. 13. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, as parcelas do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, incluindo as opções para incentivos fiscais e contribuições para o PIN e o PROTERRA, e com a exclusão das devidas ao Programa de Integração Social — PIS, das quantias já doadas ao MOBRAL no ano-base, e das aplicações efetuadas nos termos do §3.º do artigo 1.º da Lei número 5.106, de 2 de setembro de 1966, serão recolhidas de forma integral, através de documento único de arrecadação.

Art. 14. O Banco do Brasil S.A. promoverá o crédito à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União, de 46% (quarenta e seis por cento) do montante arrecadado, na forma do artigo anterior, e o crédito, em conta especial, para incentivos fiscais e para o PIN e o PROTERRA, dos 54% (cinqüenta e quatro por cento) remanescentes, transferindo quinzenalmente esses recursos, mediante aplicação dos percentuais fixados pelo Ministro da Fazenda, aos Fundos de Investimentos, junto aos bancos operadores, e à EMBRAER, ao GERES, ao MOBRAL, ao PIN e ao ..... PROTERRA.

§ 1.º O Ministro da Fazenda fixará, em caráter provisório, antes do início do exercício financeiro, os percentuais aludidos neste artigo, que serão ajustados à medida em que forem disponíveis os dados referentes às opções para incentivos fiscais e ao efetivo recolhimento das parcelas correspondentes.

§ 2.º O Banco do Brasil, com base nos percentuais a que se refere o parágrafo anterior, promoverá o reajustamento dos valores repassados e a repassar, devendo reverter como receita aos cofres da União o que for excedente.

§ 3.º As parcelas relativas aos recolhimentos efetuados dentro do exercício a que correspondam, porém fora dos prazos legais, serão repassadas aos respectivos Fundos.

§ 4.º As parcelas do imposto de renda das pessoas jurídicas recolhidas fora do exercício financeiro correspondente serão levadas, integralmente, à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelos contribuintes e no controle dos recolhimentos, expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordem de seqüência, em favor da pessoa jurídica optante, certificados de aplicação, nominativos e intransferíveis, nos Fundos referidos neste Decreto-lei e na EMBRAER.

§ 1.º Os certificados de que trata este artigo serão emitidos, exclusivamente, com base nas parcelas de imposto de renda recolhidas dentro do exercício, e deverão ser trocadas, no prazo máximo de 1 (hum) ano, a contar da data de sua emissão, por quotas dos referidos Fundos;

§ 2.º O valor relativo aos certificados não convertidos no prazo previsto pelo parágrafo anterior acrescerá ao valor do Fundo correspondente.

3.º As quotas previstas no parágrafo primeiro, que serão nominativas e endossáveis, terão sua cotação realizadas diariamente pelos bancos operadores.

§ 4.º Os certificados de aplicação na EMBRAER se constituirão, desde a data em que forem expedidos, no documento hábil para subscrição de ações da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

§ 5.º — As quotas de que trata o parágrafo 1.º deste artigo terão validade para fins de caução junto aos órgãos públicos federais, da administração direta ou indireta.

Art. 16. Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira dos Fundos de que trata o presente Decreto-lei serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.

Parágrafo único. Ações novas, enquanto não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

Art. 17. As quotas emitidas na forma do parágrafo 1º do artigo 15 poderão ser convertidas, à escolha do investidor, em títulos pertencentes aos Fundos, de acordo com as respectivas cotações.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional fixará as condições e os mecanismos de conversão de que trata esse artigo.

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalentes aos valores dos certificados de aplicação de propriedade dessas pessoas jurídicas concedido o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores antecipirão, em negociação direta a permuta dos títulos pelos certificados de aplicação, pelos respectivos valores nominais.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento) de capital votante para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Consideram-se empresas coligadas, para fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo

§ 4º Exclusivamente quanto ao exercício de 1975, será garantida às pessoas jurídicas detentoras de certificados de valor nominal superior a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que não participem de projeto próprio, a aplicação do montante que exceder essa quantia, em projeto no qual já tenham feito aplicação de recursos de incentivos fiscais no decorrer do exercício de 1974.

Art. 19. Os títulos adquiridos na forma dos artigos 17 e 18 serão nominativos e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 20. Será deduzida quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação de recursos pelo Fundo, a ser dividida, em partes guais, entre agências de desenvolvimento e a entidade operadora, para remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo respectivo e para custeio d entividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões e setores beneficiados com os incentivos.

Parágrafo único. A deduçao referida neste artigo será limitada a 1% (um por cento) nos casos de aplicações efetuadas na forma do artigo 18.

Art. 21. Permanecem em vigor as atuais disposições relativas às funções e prerrogativas dos órgãos criados por lei, aos quais tenha sido atribuída a execução de programas regionais ou setoriais de desenvolvimento econômico, especialmente as referentes a aprovação e controle da execução de projetos, dentro de suas áreas ou setores específicos de atuação.

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, o Banco da Amazônia S.A. — BASA e o Banco do Brasil S.A. serão os agentes financeiros dos órgãos de desenvolvimento regional e setorial para a gestão financeira de todas as medidas relacionadas com os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 23. As entidades operadoras dos Fundos criados por este Decreto-lei exercerão todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, inclusive o de demandar e ser demandado e o de representação dos quotistas em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 24. Fica assegurado às pessoas jurídicas que efetivarem depósitos até

o exercício de 1974, inclusive o direito de aplicação dos recursos, nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com a sistemática em vigor anteriormente a este Decreto-lei.

Art. 25. A inclusão, no sistema instituído pelo presente Decreto-lei, dos projetos já aprovados pelas agências de desenvolvimento dependerá da comprovação de que a empresa titular vem cumprindo as normas estabelecidas para execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 26. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Mario Henrique Simonsen
Alysson Paulinelli
Severo Fagundes Gomes
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis

DECRETO-LEI N.º 1438, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera o Decreto-lei n.º 284, de 28 de fevereiro de 1967, estende a incidência do imposto sobre os serviços de transporte rodoviário de passageiros ao transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º O imposto sobre o transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, de que trata o Decreto-lei n.º 284, de 28 de fevereiro de 1967, reger-se-á pelo presente decreto-lei, estendida sua incidência ao **transporte rodoviário de cargas, sob a denominação de Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR).**

Art. 2.º O fato gerador do ISTR é a prestação ou execução, por pessoa física ou jurídica, dos serviços de transporte rodoviário de pessoas, bens, mercadorias e valores entre Municípios, Estados, Territórios e Distrito Federal mediante a utilização de veículos automotores.

Art. 3.º O ISTR é devido pela pessoa física ou jurídica que exerça, regularmente, as atividades de transporte rodoviário de passageiros ou cargas, com objetivo de lucro ou remuneração.

§ 1º O contribuinte poderá cobrar do usuário dos serviços de transporte rodoviário as quantias devidas a título de imposto, em separado do preço ou frete.

§ 2.º Quando a empresa transportadora subcontratar o serviço de transporte rodoviário com outro transportador, o pagamento do imposto permanece como responsabilidade primeira da empresa contratante.

§ 3.º O imposto é, também, devido pela pessoa física ou jurídica, que transporte, em veículo próprio ou afretado, mercadorias ou bens destinados à comercialização posterior, ou que representem insumos ou componentes integrantes de produto final, em cujo valor deverá estar destacado e computado o preço do transporte.

§ 4.º O imposto é igualmente devido pelas empresas que exploram serviços de turismo, mediante utilização de veículos próprios ou afretados no transporte turístico de passageiros, cujo preço deverá estar destacado e computado no valor dos demais serviços prestados.

Art. 4.º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ISTR:

I — O usuário dos serviços de transporte de cargas, ou, na impossibilidade de sua identificação, o remetente dos bens, mercadorias ou valores transportados;

II — Os armazéns, silos, frigoríficos, pátios, terminais e centros de carga e estabelecimentos congêneres, nos serviços de transporte que contratarem por conta e ordem de seus depositantes;

III — Os despachantes aduaneiros, quando contratarem, por conta e ordem de seus clientes, o transporte de bens, mercadorias e valores cujo despacho alfandegário tenham promovido;

IV — Os representantes, mandatários, gestores de negócios e leiloeiros, em relação aos serviços de transporte contratados por seu intermédio;

V — O consignatário, o comissário o agenciador ou qualquer intermediário que contrate serviços de transporte em nome e por conta de terceiros;

VI — O subcontratante nos casos previstos no § 2.º do artigo 3.º deste decreto-lei.

Art. 5.º O ISTR não incide:

I — Sobre o transporte realizado em veículos de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas respectivas Autarquias, nos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

II — Sobre o serviço de transporte rodoviário de combustíveis, lubrificantes e minerais;

III — Sobre o serviços de transporte internacional de cargas, sendo que, para as mercadorias importadas, até o instante e local de sua nacionalização, e desde que estabelecida a não incidência em Convênios, Tratados e Acordos Internacionais;

IV — Sobre os serviços de reboque em geral.

Art. 6.º Estão isentos do ISTR:

I — O transporte de obras de arte ou equipamento científico, com destinação exclusivamente didática ou cultural;

II — Os serviços de transporte necessários à execução de obras públicas, contratadas por administração ou empreitada, pelos órgãos de administração direta ou Autarquias da União dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.

III — Os serviços de transporte de numerário e valores mobiliários, contratados por instituição financeira.

IV — Os serviços de transporte contratados por organismos internacionais dos quais o Brasil faça parte, bem como por órgãos diplomáticos, respeitado o princípio da reciprocidade.

Art. 7.º A base de cálculo do ISTR é o preço da passagem ou o frete, tal como declarado, na forma de regulamento, no bilhete, no conhecimento do transporte ou em outro documento que instrumentalize a operação.

§ 1.º Se a contraprestação do serviço for ajustada em espécie, a base de cálculo será o preço de custo, para o usuário, dos bens dados em pagamento.

§ 2.º Excluem-se da base de cálculo do imposto as despesas de seguro, mas nela se incluem os ônus financeiros dos serviços prestados a crédito, salvo quando constituírem objeto de contrato distinto do de transporte.

§ 3.º Inclui-se, na base do cálculo do ISTR, o preço da distribuição, relacionado com a coleta e entrega de cargas, integrantes do transporte rodoviário.

Art. 8.º A alíquota do ISTR será de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de transporte rodoviário de passageiros e sobre o serviço de transporte rodoviário de cargas, bens, mercadorias e valores.

Art. 9.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem organizará e manterá registro e cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou venham a exercer atividades de transporte rodoviário de que trata esta lei.

Art. 10. O Ministério da Fazenda e o Ministério dos Transportes, este através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, promoverão, na forma do Regulamento, os procedimentos necessários ao cumprimento das disposições deste decreto-lei.

Parágrafo único — O órgão encarregado da administração do ISTR será indicado no Regulamento, que fixará as normas relativas à arrecadação e fiscalização deste tributo.

Art. 11. Da receita resultante do ISTR, a União transferirá 80% (oitenta por cento) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1.º Os recursos a que se refere o caput deste artigo, além da destinação prevista para o Fundo Especial de Conservação e Segurança de Tráfego, na forma do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, poderão ser utilizados em investimentos relacionados com a restauração e melhoramentos das rodovias e com o projeto e implantação de terminais e centros de cargas e fretes.

§ 2.º Do produto da arrecadação do ISTR a União transferirá 20% (vinte por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para distribuição entre os órgãos rodoviários dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

§ 3.º A distribuição de que trata o parágrafo anterior far-se-á de acordo com previsões constantes do orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e segundo prioridades determinadas por estudos econômicos objetivando o atendimento das necessidades relacionadas com a manutenção, melhoria e segurança da rede rodoviária dos Estados, Territórios e Distrito Federal, bem como na construção de armazéns, silos e terminais de passageiros e cargas.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará o presente decreto-lei.

§ 1.º Aplicam-se ao ISTR, na forma do Regulamento, os procedimentos relativos ao arbitramento da base de cálculo e ao regime de lançamento do tributo por estimativa, constantes da legislação do imposto sobre o transporte rodoviário de pessageiros, em vigor.

§ 3.º As infrações às disposições deste decreto-lei, de seu regulamento ou dos atos administrativos complementares que vierem a ser baixados, serão punidas com as penalidades previstas na legislação do imposto sobre produtos industrializados, no que couber.

§ 3º O Regulamento definirá as formas e os elementos necessários à padronização dos bilhetes de passagens, conhecimentos de transporte de cargas e demais documentos que se destinam à instrumentalização das operações a que se refere este decreto-lei.

Art. 13. Este decreto-lei entrará em vigor na data desua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo, no entanto, vigente o Decreto-lei n.º 284, de 28 de fevereiro de 1967, e seus regulamentos, até oue seja publicado o Regulamento do presente decreto-lei.

Brasília, 26 dezembro de de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mario Henrique Simonsen
Dyrceu Araújo Nogueira
João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI Nº 1.493 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências

Art. 7º. Os prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalo de corrida estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, à alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 1º — O imposto de que trata este artigo poderá ser compensado com o devido na declaração pelas pessoas jurídicas.

§ 2º — Os rendimentos tributados de acordo com este artigo quando percebidos por pessoas físicas, serão classificados na cédula "H", facultada a compensação do imposto descontado na fonte com o devido na declaração.

§ 3º — Opcionalmente, os rendimentos de que trata este artigo poderão ser tributados exclusivamente na fonte, quando o beneficiário for pessoa física.

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

Seção IV

Acionista Controlador

Deveres

Art. 116 - Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Parágrafo único - O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Responsabilidade

CAPÍTULO XX

SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADORAS E CONTROLADAS

Seção I

Informações no Relatório da Administração

Art. 243 - O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 2º - Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

DECRETO-LEI Nº 1.510 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a tributação de resultados obtidos na venda de participações societárias pelas pessoas físicas; altera o Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à pessoa física equiparada a pessoa jurídica em decorrência de operações com imóveis, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O lucro auferido por pessoas físicas na alienação de quaisquer participações societárias está sujeito à incidência do imposto de renda, na cédula "H" da declaração de rendimentos.

Art. 2º O rendimento tributável de acordo com o artigo anterior será determinado pela diferença entre o valor da alienação e o custo de aquisição ou aquisição da participação societária, corrigido monetariamente segundo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se valor da alienação:

a) o preço efetivo da operação de venda ou da cessão de direitos;

b) o valor efetivo da contraprestação, nos demais casos de alienação.

Parágrafo Único. Nas cessões de que trata o § 1º do artigo 1º, a título gratuito, será sempre aceitável o valor real da participação adotada.

Art. 4º Não incidirá o imposto de que trata o artigo 1º:

a) nas negociações realizadas em Bolsa de Valores, com ações de sociedades abertas;

b) [illegible], nas alienações "mortis causa";

c) nas alienações em virtude de desapropriação por órgãos públicos;

d) nas alienações efetuadas após decorrido o período de cinco anos da data da subscrição ou aquisição da participação.

Art. 5º Para os efeitos da tributação prevista no artigo 1º deste Decreto-lei, presume-se que as alienações se referem às participações subscritas ou adquiridas mais recentemente e que as bonificadoras são adquiridas, a custo zero, às datas de subscrição ou aquisição das participações a que corresponderem.

Art. 6º A tributação prevista no artigo 1º deste Decreto-lei não se aplica aos cotas de fundos em condomínio a que se refere o artigo 15 do Decreto-lei nº 1.333, de 23 de julho de 1974.

Art. 7º O adquirente da participação societária deverá reter e recolher, no ato da operação sujeita à tributação prevista no artigo 1º deste Decreto-lei, 1% (um por cento) do valor da aquisição, como antecipação do imposto devido pelo alienante na declaração de rendimentos.

§ 1º O adquirente fornecerá ao alienante o comprovante do recolhimento do imposto antecipado na forma deste artigo.

§ 2º A falta de retenção de que trata este artigo sujeitará o adquirente à multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto que deveria ter sido retido.

Art. 8º Em qualquer caso, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os lucros auferidos, conjuntamente com o devido na declaração de rendimentos, sem direito a abatimentos e reduções por incentivos fiscais.

Art. 9º O Ministro da Fazenda baixará normas complementares necessárias à aplicação do disposto nos artigos anteriores, inclusive quanto aos critérios de avaliação das operações sujeitas a imposto.

Art. 10. São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei número 1.381, de 23 de dezembro de 1974:

I — Nova redação no artigo 3º:

"Art. 3º Serão consideradas empresas individuais, para os fins

do artigo 1º, as pessoas físicas que,

I — Alienarem imóveis a empresa a que estejam vinculadas, se as empresas adquirentes explorarem, por qualquer modalidade, a construção, a comercialização de imóveis ou atividade de florestamento ou reflorestamento,

II — praticarem em nome individual a comercialização de imóveis com habitualidade; ou

III — promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos".

II — Nova redação ao § 1º do art. 4º:

"§ 1º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as alienações:

a) de imóveis havidos por legado, herança, e doação como adiantamento da legítima;

b) de imóveis adquiridos mais de 60 (sessenta) meses antes da data da alienação".

III — Nova redação ao artigo 5º:

"Art. 5º Para os efeitos de equiparação da pessoa física à pessoa jurídica, nos termos do artigo 3º, inciso II, será considerada habitualidade na comercialização de imóveis a alienação:

I — No prazo de 2 anos calendários consecutivos, de mais de 3 (três) imóveis adquiridos nesse biênio;

II — No prazo de 5 anos calendários consecutivos, de mais de 5 (cinco) imóveis adquiridos nesse mesmo qüinqüênio.

§ 1º Nos termos deste artigo, não serão computadas as transferências de imóveis em decorrência de herança ou legado, as doações como adiantamento da legítima nem as alienações:

a) de imóveis por motivo de desapropriação, recisão, ou extinção judicial de condomínio;

b) de imóveis por legado, herança e doação como adiantamento da legítima;

c) de imóvel reavido por rescisão do contrato de alienação desse mesmo imóvel;

d) de unidades imobiliárias havidas em pagamento de terreno a que se refere o artigo 30 da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 quando se tratar de terreno havido mais de 60 (sessenta) meses antes dessa operação;

e) de vagas para guarda de automóveis.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, será considerada como uma única operação:

a) alienação de unidades de [illegible] de um mesmo edifício, com ou sem edificações, resultante da unificação de dois ou mais terrenos;

b) a alienação conjunta da totalidade ou de fração ideal de dois terrenos confinantes, com ou sem edificações;

c) a alienação em conjunto de até 5 (cinco) terrenos confinantes com o lote, seja qual for o seu número, desde que originado do desmembramento de um mesmo terreno e todos previamente testada para logradouro público;

d) a alienação conjunta de até 3 (três) unidades não residenciais situadas no mesmo pavimento de edifício e confinantes com o lote, desde que adquiridas de uma só vez pelo alienante.

§ 3º Quando o imóvel alienado não tiver sido adquirido de uma só vez, mas parceladamente em anos diferentes, inclusive nos casos a que se refere o parágrafo anterior, adotar-se-á como mês de aquisição aquele em que tiver sido adquirida a maior área de terreno ou as unidades que, em conjunto, correspondam a maior fração ideal de terreno, se na quantificação desses valores houver equivalência entre dois ou mais anos, consecutivos ou não adotar-se-á o mais antigo.

§ 4º O número de adquirentes, em condomínio ou em comunhão, não descaracterizará a unicidade da operação para o alienante".

IV — Nova redação ao § 1º do artigo 6º:

"§ 1º Equipara-se, também, a pessoa jurídica o proprietário ou titular de terrenos ou glebas de terras que, sem efetuar o registro dos documentos de incorporação ou loteamento, nele promova a construção de prédio com mais de duas unidades imobiliárias ou a execução de loteamento de modo a iniciar a alienação das unidades imobiliárias ou dos lotes de terreno antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses contado da data da averbação, no Registro Imobiliário, da construção do prédio ou da aceitação das obras do loteamento".

V — Nova redação ao § 3º do artigo 9º:

"§ 3º No caso das operações a que se refere a alínea "c" do § 2º não serão computados para efeito de apuração do lucro da empresa individual o resultado correção monetária e juros auferidos nas alienações:

a) de imóveis por desapropriação, recisão ou extinção judicial de condomínio;

b) de imóveis havidos por legado, herança e doação como adiantamento da legítima.

c) de imóveis adquiridos mais de 120 (cento e vinte) meses antes da data da equiparação".

Art. 11. A subdivisão ou desmembramento de imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, ou a alienação de mais de 10 (dez) quinhões ou frações ideais desse imóvel serão equiparadas a loteamento para os efeitos do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974.

§ 1º *Quando a subdivisão do imóvel* rural resultar em até 10 (dez) lotes ou a alienação de frações ideais não exceder de 10 (dez) quinhões, a alienação de cada um desses lotes ou de cada uma das frações ideais será equiparada como uma operação para os efeitos do disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.381.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a subdivisão se efetive por força de partilha amigável ou judicial em decorrência de herança, legado, doação como adiantamento da legítima, ou extinção de condomínio.

Art. 12. A pessoa física equiparada a empresa individual por força do disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, e do "caput" do artigo 4º deste Decreto-lei, fica obrigada a manter escrituração contábil completa.

Art. 13. A pessoa física equiparada a empresa individual, caso já esteja equiparada em razão da exploração de outra atividade, poderá optar por apresentar mais de uma declaração de rendimentos como pessoa jurídica abrangendo, em uma delas, unicamente os resultados de operações com imóveis.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo a pessoa física deverá ter registro específico no Cadastro Geral de Contribuintes, e a opção exercida será irrevogável.

Art. 14. O lucro anualmente apurado pela pessoa física equiparada a empresa individual em razão de operações com imóveis será considerado como automaticamente distribuído no ano-base.

§ 1º O lucro de que trata este artigo, deduzido da provisão para pagamento do imposto de renda, está sujeito à retenção do imposto na fonte, à alíquota de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do ano-base.

§ 2º O contribuinte poderá considerar a incidência referida no parágrafo anterior como exclusiva na fonte ou optar pela inclusão do rendimento na cédula "F" da declaração.

Art. 15. Os serventuários da Justiça responsáveis por Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ficam obrigados a fazer comunicação à Secretaria da Receita Federal dos documentos lavrados, anotados, averbados ou registrados em seus Cartórios e que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis por pessoas físicas, conforme definidas no art. 2º, § 1º do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974.

§ 1º A comunicação deve ser efetivada em formulário padronizado e em prazo a ser fixado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do ato.

Art. 16. As disposições referentes a equiparação da pessoa física à pessoa jurídica introduzidas por este Decreto-lei somente se aplicarão às alienações de imóveis havidos após 30 de junho de 1977.

Parágrafo único. Não obstante o disposto neste artigo, ocorrerá a equiparação a empresa individual da pessoa física que, no ano de 1977 alienar mais de três imóveis adquiridos nesse mesmo ano ou, em cada um dos triênios 1975 a 1977 ou 1976 a 1978, alienar mais de seis imóveis adquiridos no mesmo triênio, respeitadas as demais condições de equiparação da legislação que ora se modifica.

Art. 17. O artigo 6º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, constitui nova redação do *caput* do artigo 10 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, cujos parágrafos permanecem inalterados.

Art. 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e, excetuado o contido no artigo 17, seus efeitos se produzirão a partir do ano-base de 1977.

Brasília, 27 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

LEI N.º 2.308 — DE 31 DE AGÔSTO DE 1954

Institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o impôsto único sôbre energia elétrica, altera a legislação do impôsto de consumo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o Fundo Federal de Eletrificação, destinado a prover e financiar instalações de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como o desenvolvimento da indústria de material elétrico.

Art. 2.º O Fundo Federal de Eletrificação será constituído:

a) da parcela pertencente à União do impôsto único sôbre energia elétrica;

b) de 2/10 (dois décimos) da importância do produto da arrecadação da taxa de que trata o art. 1.º da lei n.º 158, de 24 de novembro de 1947, que é elevada para 10% (dez por cento), mantidas as isenções do art. 3.º da mencionada lei n.º 158, em tôdas as suas alíneas, e do art. 11 da lei n.º 1.507, de 7 de janeiro de 1953;

c) de dotações consignadas no orçamento geral da União;

d) de rendimentos de depósitos e de aplicações do próprio Fundo.

Art. 3.º A energia elétrica entregue ao consumo é sujeita ao impôsto único, cobrado pela União sob a forma de impôsto de consumo, pago por quem a produzir.

Parágrafo único. O impôsto único de que trata esta lei não isenta nem aos seus contribuintes, nem as entidades produtoras, transmissoras, comerciantes e distribuidoras de energia elétrica, do pagamento dos impostos de renda e de sêlo, incidentes e processados nos têrmos das leis e regulamentos especiais, ficando, porem, mantidas, em sua plenitude, as isenções de impostos outorgadas pela legislação em vigor às referidas entidades.

Art. 4.º O impôsto único de que trata o art. 3.º desta lei será arrecadado sob as seguintes bases:

I — Cr$ 0,20 (vinte centavos) por kwh (quilowatt-hora) de luz;
II — 0,10 (dez centavos) por kwh (quilowatt-hora) de fôrça;
III — 3% (três por cento) sôbre o preço do consumo a *forfait*.

§ 1.º Se, no cômputo do custo da produção anual, a energia elétrica consumida por qualquer indústria, exclusive o impôsto, participar, necessàriamente, com mais de 5 (cinco) e menos de 30% (trinta por cento), o impôsto será devido à razão de 50% (cinqüenta por cento) da taxa prevista neste artigo, reduzindo-se a 30% (trinta por cento), quando a participação fôr de 10 (dez) a 15% (quinze por cento) e a 10% (dez por cento) quando a participação fôr igual ou superior a 15% (quinze por cento).

§ 2.º A União restituirá às emprêsas beneficiadas pelas disposições do parágrafo anterior as importâncias porventura recebidas indevidamente no ano anterior.

§ 3.º O impôsto único será arrecadado na conta que as emprêsas ou entidades são obrigadas a expedir e será recolhido à repartição arrecadadora local ou à Delegacia Fiscal a que estiverem jurisdicionadas, dentro nos vinte primeiros dias do mês subseqüente ou da expedição da conta, mediante guia em três vias.

§ 4.º Nos livros fiscais próprios, serão escriturados por partidas que abranjam período não superior a 30 (trinta) dias — pelas emprêsas ou entidades fornecedoras de energia elétrica — o número de quilowatts-hora (kwh) consumidos (luz e fôrça), as importâncias das contas expedidas mensalmente (consumo por kwh) e a (*forfait*), o total do impôsto devido e outros elementos necessários ao efetivo contrôle do tributo.

§ 5.º Estão isentos de pagamento do impôsto:

a) a parte consumida nas oficinas e outros serviços pertinentes à produção, transmissão e distribuição de eletricidade das emprêsas geradoras e distribuidoras de energia elétrica;

b) o fornecimento de energia feito pelas emprêsas geradoras aos distribuidores;

c) as entidades a que se refere o art. 30, inciso V, letra b, da Constituição Federal;

d) a energia consumida na operação de ferrovias eletrificadas e outros meios de transporte baseados na tração elétrica;

e) o fornecimento de energia feito a oficinas e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

f) as contas de consumo mensal equivalente ao valor até 20 (vinte) quilowatt-hora (kwh), quer o fornecimento seja feito sob a forma medida, quer a *forfait*;

g) a energia elétrica produzida para consumo próprio.

§ 6.º Incorrem nas multas de:

a) importância igual ao impôsto não recolhido, não inferior a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), os que falsamente se atribuirem os benefícios da alínea *g* do § 5.º dêste artigo;

b) importância igual ao impôsto não recolhido, não inferior a Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), os que infringirem o disposto no § 3.º dêste artigo, ou se atribuirem falsamente o benefício do § 1.º, inclusive dêste artigo;

c) Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), os que infringirem o disposto no § 4.º dêste artigo.

Art. 5.º Do total da arrecadação do impôsto único, 40% (quarenta por cento) pertencerão à União, 60% (sessenta por cento) aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para serem aplicados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. A parcela do impôsto único pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios será rateada entre êles, tendo em vista o seguinte critério de proporcionalidade: produção de 1% (um por cento), superfície 4% (quatro por cento), consumo 45% (quarenta e cinco por cento) e população 50% (cinqüenta por cento).

Art. 6.º ... (Vetado) ...

Art. 7.º A União consignará no seu orçamento geral durante 10 (dez) exercícios financeiros consecutivos, a partir do próximo, a dotação global anual de equivalência nunca inferior a 4% (quatro por cento) da arrecadação do impôsto de consumo no exercício anterior, para o Fundo Federal de Eletrificação.

Art. 8.º O produto do impôsto único sôbre energia elétrica será escriturado, como depósito, pelas estações arrecadadoras e, deduzidos 0,5% (meio por cento) correspondente às despesas de arrecadação e fiscalização, será depositado pelo Tesouro Nacional, mensalmente, em conta especial no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para ser aplicado na fôrma em que a lei especial determinar.

§ 1.º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico entregará, em parcelas trimestrais, aos Estados e ao Distrito Federal as cotas que lhes couberem, na fôrma da distribuição prevista no art. 5.º desta lei.

§ 2.º Até que sôbre o assunto disponha lei especial, os Estados e Municípios poderão empregar as cotas, a que se refere o parágrafo anterior, no estudo, planejamento e execução das instalações de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 3.º Ao Município devidamente suprido de energia elétrica, situado em zona não abrangida por planos estaduais, é facultado inverter a sua cota, em Municípios vizinhos e no mesmo Estado, na compra de ações de concessionários de serviços dessa natureza.

Art. 9.º A fiscalização das fontes tributárias constituidoras do Fundo Federal de Eletrificação, o processo para apuração de contravenções ou para o uso de consultas, assim como a competência para o julgamento das questões fiscais suscitadas pela aplicação desta lei, são os mesmos prescritos no decreto n.º 26.149, de 9 de janeiro de 1949, alterado pela lei n.º 1.748, de 28 de novembro de 1952.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá dentro em 30 (trinta) dias o regulamento para execução do contrôle da arrecadação e do recolhimento do impôsto único a que se refere o art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

Art. 11. Ficam revogadas a expressão "e energia elétrica", constante da alínea *b* do parágrafo único do art. 1.º e, também, do art. 3.º *in fine*, da lei n.º 1.272-A, de 12 de dezembro de 1950, e demais disposições em contrário.

Art. 12. O impôsto único criado pela presente lei não suspende a vigência de outros tributos, cobrados pelos Estados e Municípios, com aplicação específica a planos ou empreendimentos de eletrificação, desde que não incidam sôbre a produção, transmissão, distribuição ou consumo de eletricidade.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de agôsto de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Eugênio Gudin.
Apolônio Sales.

DECRETO-LEI Nº 1.569 — DE 8 DE AGOSTO DE 1977

Modifica o artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 822, de 11 de junho de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 822, de 11 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º — O requerimento do devedor solicitando o parcelamento valerá como confissão irretratável da dívida."

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 822, de 11 de junho de 1969, os seguintes parágrafos:

"§ 7º — O valor do débito constante do pedido não exclui a verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 8º — O pedido de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa da União, ainda que ajuizado, será dirigido diretamente à competente Procuradoria da Fazenda Nacional e, se a execução judicial já estiver garantida por penhora, o requerente deverá juntar ao pedido certidão ou cópia autenticada do auto de penhora.

§ 9º — O parcelamento do débito ajuizado será formalizado por termo lavrado e assinado pelas partes na Procuradoria da Fazenda Nacional, cuja juntada aos autos será requerida pelo representante da Fazenda Nacional, para que o Juiz declare suspensa a execução, nos têrmos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 10 — O recolhimento das prestações do débito parcelado, inscrito como Dívida Ativa da União, far-se-á por meio de guia emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 11 — O Ministro da Fazenda poderá avocar o processo de parcelamento, em qualquer fase, para decisão nas condições que estabelecer."

Art. 3º O encargo previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, calculado sôbre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetàriamente e acrescido dos juros e multa de mora, será reduzido para 10% (dez por cento), caso o débito inscrito como Dívida Ativa da União, seja pago antes do ajuizamento da execução.

Art. 4º Os bens móveis adjudicados à Fazenda Nacional ou por ela arrematados em execuções judiciais poderão, caso não aproveitados em seus serviços, ser doados a órgãos oficiais, a instituições de educação ou de assistência social, na fôrma fixada em portaria do Ministro da Fazenda, ou, ainda, alienados em concorrência pública ou leilão.

Art. 5º Sem prejuízo da incidência da atualização monetária e dos juros de mora, bem como da exigência da prova de quitação para com a Fazenda Nacional, o Ministro da Fazenda poderá determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a suspensão da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexequibilidade e de reduzido valor.

Parágrafo único — A aplicação do disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

LEI Nº 6.468, de 14 de novembro de 1977.

Dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do imposto de renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As firmas individuais e as sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou em nome coletivo, de receita bruta anual não superior a Cr$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), poderão optar pelo pagamento do imposto de renda com base no lucro presumido, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A forma de tributação de que trata esta Lei, ressalvado o estabelecido no seu art. 10, aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas que se dediquem a atividades comerciais e industriais, e cujo capital registrado não exceda a Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º - As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º pagarão o imposto de renda anual à alíquota de um e meio por cento da sua receita bruta no ano-base.

§ 1º - Sobre os recolhimentos efetuados com base neste artigo não caberá desconto de qualquer espécie a título de incentivos fiscais.

§ 2º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, para a aplicação do percentual de que trata este artigo, será sempre considerado o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-base.

Art. 3º - No exercício financeiro em que a receita bruta ultrapassar o limite previsto no art. 1º, a pessoa jurídica que, no exercício anterior, houver optado pela tributação de que trata o art. 2º, poderá excepcionalmente utilizar o regime tributário desta Lei, mediante o pagamento do imposto à razão de três por cento sobre a receita bruta realizada no ano base, qualquer que seja o seu montante.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que optarem pelo regime tributário previsto nesta Lei estarão desobrigadas, perante o fisco federal, de escrituração contábil, da correção monetária do ativo imobilizado e do cálculo da manutenção do capital do giro próprio.

Art. 5º - A pessoa jurídica que se beneficiar do disposto no art. 3º estará obrigada a realizar, no dia 1º de janeiro seguinte ao ano-base em que se verificar o excesso de receita bruta, levantamento patrimonial, a fim de proceder a balanço de abertura e iniciar a escrituração contábil.

Art. 6º - Verificando a fiscalização a ocorrência de omissão de receita, deverá considerar como lucro líquido o valor correspondente a cinqüenta por cento dos valores omitidos, que ficará sujeito ao pagamento do imposto à razão de trinta por cento acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 7º - As receitas oriundas de transações eventuais serão incluídas no limite de que trata o art. 1º, quando não forem superiores a dez por cento do total da receita bruta operacional.

Parágrafo único - Verificando-se transação eventual cuja receita bruta supere dez por cento da receita bruta operacional, deverão os resultados dessa transação ser tributados em separado, pela aplicação das alíquotas normais para cálculo do tributo.

Art. 8º - Na declaração de rendimentos de pessoa física de sócio, dirigente, gerente e titular das empresas que optarem pelo regime desta Lei, serão obedecidas as seguintes normas:

I - será incluído como rendimento pro-labore, na cédula C da declaração do ano-base correspondente, proporcionalmente à participação de cada sócio, no caso de sociedade, ou integralmente, no caso de firma individual, um percentual mínimo de seis por cento da receita bruta do ano-base;

II - será incluído como lucro, na cédula F da declaração do ano-base correspondente, como rendimento automaticamente distribuído, porporcionalmente à participação de cada sócio, no caso de sociedade, ou integralmente, no caso de firma individual, um percentual mínimo de seis por cento da receita bruta no ano-base.

Parágrafo único - As quantias mencionadas neste artigo não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte.

Art. 9º - A tributação baseada nas disposições dos artigos anteriores não se aplica às filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de empresas com sede no Exterior, que serão sempre tributadas com base no lucro real.

Art. 10 - Ficam isentas do imposto de renda as pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, que explorarem exclusivamente atividades agrícolas, pastoris, comerciais e industriais, cuja receita bruta anual, inclusive a decorrente de transações eventuais não seja superior a Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Os titulares de empresas individuais e sócios das sociedades a que se refere este artigo deverão incluir em suas declarações de pessoas físicas os rendimentos presumidos, calculados em conformidade com os incisos I e II do art. 8º.

Art. 11 - Ficam revogadas as modalidades de tributação baseadas no lucro presumido a que se referem os arts. 25 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e 3º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e o Decreto-lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

Art. 12 - O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Lei, podendo estabelecer controles especiais para as empresas optantes.

Art. 13 - As modificações introduzidas por esta Lei produzirão efeitos a partir do exercício financeiro de 1978, ano-base de 1977.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de novembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

Ernesto Geisel

Decreto-lei nº 1.641, de 07 de dezembro de 1978

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - Constitui rendimento tributável o lucro apurado por pessoa física em decorrência de alienação de imóveis, no que exceder a Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) no ano-base.

§ 1º - No caso de pessoa física equiparada à empresa individual, nos têrmos dos Decretos-Leis nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, alterado pelo de nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, o disposto neste artigo somente será aplicável aos imóveis não alcançados pela equiparação e àqueles não computados na apuração do lucro da empresa.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo consideram-se:

I - Imóveis - os bens definidos no artigo 43 do Código Civil;

II - Alienação - as operações que importem na transmissão ou promessa de transmissão, a qualquer título, de imóveis ou na cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por: compra e venda, permuta, adjudicação, dação em pagamento, doação, desapropriação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou

promessa ... são de direitos à aquisição de imóveis e contratos afins em que haja transmissão de imóveis ou cessão de direitos à sua aquisição.

III - Data de aquisição ou de alienação - aquela em que foi celebrado o contrato inicial da operação imobiliária correspondente, ainda que através de instrumento particular.

§ 3º - Quando se tratar de alienação de imóvel edificado em terreno próprio, será considerada, para efeito do disposto no item III do parágrafo anterior, a data de aquisição do terreno.

§ 4º - A data de aquisição ou de alienação constante de instrumento particular só será aceita pela autoridade fiscal, se favorável aos interesses da pessoa física, quando atendida pelo menos uma das seguintes condições:

a) - o instrumento tiver sido registrado no Registro Imobiliário ou no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data dele constante;

b) - houver conformidade com cheque nominativo pago ou nota promissória registrada, dentro do prazo de 30 dias contados da data do instrumento;

c) - houver conformidade com lançamentos contábeis da pessoa jurídica, atendidos os preceitos da legislação em vigor;

d) - houver menção expressa da operação nas declarações de bens da parte interessada, apresentadas tempestivamente à repartição competente, juntamente com as declarações de rendimentos.

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica às doações em adiantamento da legítima e às efetuadas às entidades enumeradas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975.

Art. 2º - O rendimento de que trata o artigo anterior será tributado na declaração de rendimentos, através de uma das formas seguintes, à opção do contribuinte:

I - inclusão na cédula

II - mediante aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os lucros apurados, sem direito a abatimentos e reduções por incentivos fiscais.

§ 1º - Considera-se lucro a diferença entre o valor de alienação e o custo corrigido monetariamente, segundo a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º - Considera-se valor da alienação:

a) - o preço efetivo da operação de venda ou da cessão de direitos;

b) - o valor efetivo da contraprestação nos demais casos de alienação;

c) - o valor de mercado nas operações a título gratuito.

§ 3º - Integram o Custo:

a) o preço de aquisição;

b) os dispêndios com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

c) os juros pagos por empréstimos contraídos para financiamento das operações mencionadas nos itens anteriores quando não computados na declaração de rendimentos como abatimento ou dedução cedular.

d) outros gastos que vierem a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º - Na apuração do montante tributável, o rendimento será reduzido pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento) por ano completo transcorrido entre a data de aquisição e a de alienação do imóvel.

Art. 3º - O imposto de transmissão pago pelo alienante na aquisição dos imóveis que deram origem à tributação prevista no artigo 1º, constitui crédito a ser deduzido do imposto de renda.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo não poderá exceder a diferença entre o imposto líquido devido sem a inclusão do rendimento e o imposto líquido devido com a inclusão do mesmo rendimento.

Art. 4º - O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares necessárias à aplicação do disposto nos artigos anteriores.

Art. 5º - Os abatimentos da renda bruta das contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas, de educação, de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas e a entidades esportivas ficam limitados ao total de 10% (dez por cento) da renda bruta, mantidas as demais condições previstas na legislação em vigor.

Art. 6º - Poderão ser abatidos da renda bruta os pagamentos feitos a entidades que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar e que satisfaçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estejam autorizadas a funcionar pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e possuam plano atuarial aprovado e fiscalizado pelo Ministério da Indústria e do Comércio;

II - obedeçam às prescrições sobre formação de reservas técnicas que vierem a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - sejam relacionadas em ato declaratório a ser baixado pela Secretaria da Receita Federal, mediante a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - O abatimento previsto neste artigo fica sujeito às mesmas condições e ao mesmo limite global referidos no artigo 9º § 3º da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 1979, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 50% (cinqüenta por cento), os rendimentos reais produzidos por títulos de crédito - letras de câmbio, com aceite de instituições financeiras e debêntures. a geral - e depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, com correção monetária prefixada.

§ 1º - Considera-se rendimento real 20% (vinte por cento) do rendimento nominal total do título.

§ 2º - O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, em função dos prazos de resgate ou de aplicação e da taxa de inflação, o percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O imposto é considerado ônus do adquirente e será, pela corretora, distribuidora ou instituição financeira interveniente, retido na fonte por ocasião da primeira negociação do título.

§ 4º - Se a pessoa jurídica realizar nova negociação do título por valor inferior ao que pagou na sua aquisição, reterá o imposto de renda na fonte sobre a diferença.

§ 5º - Cabe à pessoa jurídica anotar, no título, o valor da negociação e do tributo retido.

§ 6º - Quando os rendimentos forem auferidos por pessoa jurídica, o imposto a que se refere este artigo será deduzido do imposto devido segundo a declaração de rendimentos anual, na proporção que existir entre o prazo em que o título houver permanecido no ativo durante o período-base e o prazo total de seu vencimento.

§ 7º - A falta de retenção e de recolhimento do imposto sujeitará o responsável à multa de 15% (quinze por cento) do valor do título.

Art. 8º - As alíneas "i" e "j" do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

i) subscrição de ações de empresas industriais ou agrícolas, consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos da legislação específica, e de quotas dos Fundos de Investimentos do Nordeste (FINOR) ou da Amazônia (FINAM): 45% (quarenta e cinco por cento);

j) subscrição de ações de sociedades anônimas abertas - 30% (trinta por cento)."

Art. 9º - Ficam revogados:

I - a alínea "a" do artigo 2º e o artigo 10 do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974;

II - os artigos 110 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, 31 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e 26 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 10 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos rendimentos objeto das declarações que devam ser apresentadas a partir do exercício financeiro de 1980, inclusive.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

DECRETO-LEI Nº 1.736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre débitos para com a Fazenda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O débito decorrente do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, do imposto sobre produtos industrializados, do imposto sobre a importação e do imposto único sobre minerais, não pago no vencimento, será acrescido de multa de mora, consoante o previsto neste Decreto-lei.

Parágrafo único. A multa de mora será de 30% (trinta por cento), reduzindo-se para 15% (quinze por cento) se o débito for pago até o último dia útil do mês calendário subseqüente ao do seu vencimento.

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional serão acrescidos, na via administrativa ou judicial, de juros de mora, contados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, e calculados sobre o valor originário.

Parágrafo único. Os juros de mora não são passíveis de correção monetária e não incidem sobre o valor da multa de mora de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora, multa de mora e ao encargo previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, com a redação dada pelos Decretos-leis nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.

Art. 4º A correção monetária continuará a ser aplicada nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto-lei.

Art. 5º A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

Art. 6º Para os fins dos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, tomar-se-á o valor de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.699, de 16 de outubro de 1979.

Art. 7º O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 6.458, de 14 de novembro de 1977, com a alteração do Decreto-lei nº 1.647, de 18 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Quando as receitas não operacionais superarem 15% (quinze por cento) da receita bruta operacional, deverão os resultados das operações ser tributados em separado, pela aplicação da alíquota normal para cálculo do tributo."

Art. 8º São solidariamente responsáveis com o sujeito passivo os acionistas controladores, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, pelos créditos decorrentes do não recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e do imposto sobre a renda descontado na fonte.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas referidas neste artigo restringe-se ao período da respectiva administração, gestão ou representação.

Art. 9º O parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O contribuinte efetuará o pagamento do imposto, acrescido de juros de mora e multa de mora cabíveis, observadas as normas vigentes de correção monetária."

Art. 10. A multa de mora de que trata o artigo 1º aplicar-se-á:

I — aos débitos do imposto sobre produtos industrializados, do imposto sobre a importação, do imposto sobre a renda sujeito a desconto pela fonte e do imposto único sobre minerais, decorrentes de fato gerador ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1980;

II — ao débito do imposto sobre a renda, referente a pessoas físicas ou jurídicas, decorrente de lançamento ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1980.

Parágrafo único — Aplicar-se-á ao débito relativo ao imposto sobre produtos industrializados, decorrente de fato gerador ocorrido anteriormente a 1º de janeiro de 1980, a legislação vigente até 31 de dezembro de 1979.

Art. 11. Qualquer infração à norma tributária, que não a decorrente da simples mora no pagamento do tributo, será punida nos termos da legislação tributária específica.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares para aplicação deste Decreto-lei.

Art. 13. Ficam revogados o artigo 15 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, o artigo 8º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pela alteração 23ª do artigo 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, o parágrafo único do artigo 22 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, ressalvado o artigo 7º que vigorá a partir da data de sua publicação.

Brasília, em 20 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter

DECRETO-LEI Nº 1.814, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

Altera as tabelas do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a remuneração mensal correspondente à prestação de serviços paga a titulares, administradores ou dirigentes de pessoas jurídicas, estão sujeitos, a partir de 1º de janeiro de 1981, à retenção do imposto de renda na fonte, como antecipação, mediante aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

Classe de renda	Renda Líquida Mensal Cr$			Alíquota %
01		até	30.000,00	isento
02	De	30.001,00	a 46.000,00	12
03	De	46.001,00	a 65.000,00	16
04	De	65.001,00	a 102.000,00	20
05	De	102.001,00	a 164.000,00	25
06	De	164.001,00	a 233.000,00	30
07	Acima		de 233.000,00	35

Art. 2º As importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a pessoa física a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e de remuneração por quaisquer outros serviços prestados, bem como os rendimentos pagos ou creditados a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, sem vínculo empregatício com a fonte pagadora, ficam sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, a partir de 1º de janeiro de 1981 como antecipação, mediante aplicação de alíquotas progressivas indicadas na seguinte tabela:

Classe de Renda	Rendimento Bruto Mensal (Cr$ 1,00)			Alíquota %
01		até	10.000,00	isento
02	De	10.001,00	a 30.000,00	10
03	De	30.001,00	a 46.000,00	12
04	De	46.001,00	a 65.000,00	16
05	De	65.001,00	a 102.000,00	20
06	De	102.001,00	a 164.000,00	25
07	De	164.001,00	a 233.000,00	30
08	Acima		de 233.000,00	35

Parágrafo único. Ficam também sujeitos ao imposto de renda na fonte, como antecipação, com base na tabela constante deste artigo, os rendimentos atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoa jurídica, a título de gratificação ou participação no resultado.

DECRETO-LEI Nº 1.885, DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

Eleva o adicional do imposto de renda de que trata o § 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, para as instituições que relaciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º O adicional do imposto de renda das pessoas jurídicas, de que trata o § 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, será de 10% (dez por cento) para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e empresas de arrendamento mercantil.

Decreto-lei nº 1.940 , de 25 de maio de 1982

Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências. .

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 55, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 21 da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º É instituída, na forma prevista neste Decreto-lei, contribuição social, destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação, e amparo ao pequeno agricultor.

§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento), e incidirá sobre a receita bruta das empresas públicas e privadas que realizam venda de mercadorias, bem como das instituições financeiras e das sociedades seguradoras.

§ 2º Para as empresas públicas e privadas que realizam exclusivamente venda de serviços, a contribuição será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor do imposto de renda devido, ou como se devido fosse.

§ 3º A contribuição não incidirá sobre a venda de mercadorias ou serviços destinados ao exterior, nas condições estabelecidas em Portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 2º A arrecadação da contribuição será feita pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal e seus agentes, na forma disciplinada em Portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 3º É criado o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial relacionados com alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor.

Art. 4º Constituem recursos do FINSOCIAL:

I - o produto da arrecadação da contribuição instituída pelo artigo 1º deste Decreto-lei;

II - recursos de dotações orçamentárias da União;

III - retornos de suas aplicações;

IV - outros recursos de origem interna ou externa, compreendendo repasses e financiamentos.

Art. 5º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) passa a denominar-se Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Sem prejuízo de sua subordinação técnica à autoridade monetária, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social fica vinculado administrativamente à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN).

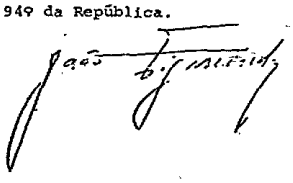
§ 2º O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministro da Indústria e do Comércio adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que aplicará os recursos disponíveis em programas e projetos elaborados segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A execução desses programas e projetos dependerá de aprovação do Presidente da República.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 1982.

Brasília, em 25 de maio de 1982; 161º da Independência e 94º da República.



Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas domiciliadas no País, inclusive firmas ou empresas individuais a elas equiparadas, deverão apresentar declaração de rendimentos em cada exercício financeiro da União nos prazos a seguir estabelecidos, segundo a base de cálculo do imposto e o mês do término, no ano-calendário anterior, do período-base de incidência:

I - as tributadas com base no lucro real:

a) até o último dia útil do mês de fevereiro, se o período-base tiver terminado até setembro;

b) até o último dia útil do mês de março, se o período-base tiver terminado em outubro;

c) até o último dia útil do mês de abril, se o período-base tiver terminado em novembro;

d) até o último dia útil do mês de maio, se o período-base tiver terminado em dezembro;

II - as tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, até o último dia útil do mês de março;

III - as demais pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês de junho.

Art. 2º A base de cálculo do imposto, determinada segundo a legislação aplicável no início do exercício financeiro, será convertida em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) mediante a divisão do valor em cruzeiros do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor de uma ORTN:

I - no mês subseqüente ao último mês do período-base terminado no ano-calendário anterior ao exercício financeiro a que corresponder o imposto; ou

II - no mês subseqüente ao mês em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica.

Art. 3º O valor do imposto será expresso em número de ORTN, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, convertida em número de ORTN, nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável no início do exercício financeiro.

Parágrafo único. O imposto será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas, também expressas em número de ORTN.

Art. 4º A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada antecipação, duodécimo ou quota serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

Parágrafo único. O valor de cada quota não será inferior a quatro ORTN; o imposto de valor inferior a oito ORTN será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 5º O valor em cruzeiros do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu efetivo pagamento.

Art. 6º A atualização monetária do imposto, da antecipação, do duodécimo ou da quota, prevista neste Decreto-lei, no caso do pagamento fora dos prazos de vencimento da obrigação, substituirá a correção monetária de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979.

Art. 7º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência terminar no mês de dezembro deverão pagar o imposto em doze parcelas mensais, no curso do exercício financeiro a que corresponder, observado o seguinte:

I - nos meses que antecederem ao da entrega da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

II - o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidos os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes do exercício financeiro, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos;

III - os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês que anteceder o da apresentação da declaração de rendimentos, e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para essa apresentação e até o último dia útil de cada um dos meses subseqüentes.

Art. 8º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência não terminar no mês de dezembro deverão pagar o imposto em doze parcelas mensais, observado o seguinte:

I - nos meses que antecederem o início do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

II - nos meses do exercício financeiro que antecederem ao fixado para apresentação da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

III - o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes para completar doze parcelas, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos;

IV - as antecipações serão pagas até o último dia útil do mês seguinte ao do término do período-base e de cada um dos demais meses que antecederem o início do exercício financeiro; os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês

do exercício financeiro que anteceder o fixado para apresentação da declaração de rendimentos; e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração e até o último dia útil de cada um dos meses subseqüentes.

§ 1º As pessoas jurídicas cujo exercício social terminar no mês de janeiro iniciarão o pagamento das antecipações no segundo mês subseqüente ao do término do período-base.

§ 2º As pessoas jurídicas obrigadas a apresentar declaração de rendimentos no mês de fevereiro, cujo período-base de incidência tiver terminado no mês de janeiro ou fevereiro do ano anterior, pagarão, até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração, o saldo do imposto, depois de deduzidas as parcelas efetivamente pagas.

Art. 9º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência for superior a doze meses, em decorrência de alteração da data do término do exercício social ou da data de apuração anual do resultado, deverão determinar a base de cálculo e o imposto, e efetuar seu pagamento, de conformidade com as seguintes normas:

I - a base de cálculo do imposto, determinada segundo a legislação aplicável no início do exercício financeiro, será o resultado da adição:

a) da parcela do lucro real calculado com base em balanço relativo aos primeiros doze meses do período-base de incidência, convertida em número de ORTN pelo valor destas no mês subseqüente ao do levantamento desse balanço; e

b) da parcela do lucro real calculado com base em balanço relativo aos meses restantes para completar o período-base de incidência, convertida em número de ORTN pelo valor destas no mês subseqüente ao do término do período-base;

II - o imposto devido será determinado pela multiplicação da base de cálculo, expressa em número de ORTN na forma do item anterior, pela alíquota aplicável no início do exercício financeiro;

III - o imposto será pago em tantas parcelas quantos forem os meses do período-base, segundo o disposto neste item:

a) nos meses que antecederem o início do exercício financeiro, a partir do mês subseqüente ao do levantamento do balanço referido na letra a do item I, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

b) nos meses do exercício financeiro que antecederem ao fixado para apresentação da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

c) o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes para completar o número de meses do período-base, inclusive o fixado para apresentação da declaração de rendimentos;

d) as antecipações serão pagas até o último dia útil do mês seguinte ao do levantamento do balanço referido na letra a do item I e de cada um dos demais meses que antecederem o início do exercício financeiro; os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês do exercício financeiro que anteceder o fixado para apresentação da declaração de rendimentos; e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração e até o último dia útil de cada um dos meses subseqüentes.

§ 1º As pessoas jurídicas que levantarem o balanço referido na letra a do item I no mês de janeiro, e que já tenham iniciado o pagamento das antecipações na forma do § 1º do artigo anterior, dividirão o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, em quotas iguais pelo número de meses restantes do exercício financeiro, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2º O lucro apurado no balanço relativo aos primeiros doze meses, convertido em número de ORTN na forma da letra a do item I, que vier a integrar o patrimônio líquido, poderá, depois de diminuído da provisão para o imposto de renda, ser corrigido monetariamente a partir do levantamento desse balanço, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras.

Art. 10. As antecipações e os duodécimos do imposto, de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º, serão estimados de acordo com as seguintes normas:

I - cada antecipação ou duodécimo será igual a 1/12 do imposto e adicional devido pelo contribuinte no exercício financeiro anterior, expresso em número de ORTN;

II - se o período-base de incidência do imposto no exercício financeiro anterior tiver tido duração diferente de doze meses, a antecipação ou duodécimo será determinado mediante a divisão do valor do imposto e adicional, expresso em número de ORTN, pelo número de meses de duração do exercício social;

III - para efeito de determinar, em número de ORTN, o valor do imposto e adicional devido no exercício financeiro anterior, seu valor em cruzeiros será dividido pelo de uma ORTN no mês subseqüente ao último mês do período-base de incidência do imposto do mesmo exercício financeiro.

Art. 11. As pessoas jurídicas cujo período-base já tenha terminado na data da publicação deste Decreto-lei poderão recolher as parcelas de antecipação ou duodécimo do imposto devido no exercício financeiro de 1983, de acordo com a legislação vigente na data do término do período-base.

Parágrafo único. Para efeito de determinar, no exercício financeiro de 1983, o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos e as quotas a pagar, calculados na forma dos artigos 7º, 8º e 9º, as parcelas recolhidas durante os anos de 1982 e 1983 serão convertidas em número de ORTN mediante sua divisão pelo valor destas no mês do efetivo recolhimento.

Art. 12. As pessoas jurídicas cujo imposto no exercício financeiro anterior tiver sido, antes de qualquer redução ou dedução, inferior a setecentas ORTN:

I - ficarão dispensadas do pagamento de antecipações e de duodécimos do imposto devido na declaração de rendimentos;

II - pagarão o imposto devido, observado o disposto no artigo 3º, em oito quotas iguais, mensais e sucessivas, a primeira até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração de rendimentos, e as demais, até o último dia útil de cada um dos meses subseqüentes.

Art. 13. É facultado à pessoa jurídica:

I - recolher a parcela mensal de antecipação ou de duodécimo, a que se refere o artigo 10, calculada, em número de ORTN, à razão de 1/12 do imposto e adicional estimados com base no lucro do exercício;

II - antecipar o pagamento das parcelas relativas a antecipações, duodécimos ou quotas, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto-lei.

Art. 14. O valor do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos computados na determinação da base de cálculo poderá ser atualizado monetariamente até o término do período-base de incidência do imposto com o qual for compensado.

Parágrafo único. O valor do imposto retido na fonte, atualizado na forma deste artigo, será expresso em número de ORTN mediante sua divisão pelo valor destas no mês subseqüente ao do término do período-base.

Art. 15. As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão calculadas segundo o valor da ORTN no mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos e repassadas aos beneficiários pelo valor assim determinado.

Parágrafo único. A dedução relativa ao Programa de Integração Social (PIS) será determinada pela aplicação do respectivo percentual sobre o valor do imposto expresso em número de ORTN, obedecidas as normas relativas ao pagamento do imposto.

Art. 16. A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto, antecipação, duodécimo ou quota, nos prazos fixados neste Decreto-lei, apresentada ou não a declaração de rendimentos, sujeitará o contribuinte à multa de mora de vinte por cento ou à multa de lançamento ex officio, acrescida, em qualquer dos casos, de juros de mora.

Parágrafo único. A multa de mora de vinte por cento será reduzida a dez por cento se o contribuinte efetuar o pagamento do imposto dentro do exercício financeiro em que for devido.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, no caso de falta de apresentação da declaração de rendimentos ou de sua apresentação fora do prazo devido, aplicar-se-á a multa de um por cento ao mês sobre o imposto devido, ainda que tenha sido integralmente pago.

Art. 18. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto, antecipação, duodécimo ou quota, expressos em número de ORTN, sendo convertidos em cruzeiros pelo valor das ORTN no mês do pagamento.

Art. 19. O Ministro da Fazenda poderá permitir às pessoas jurídicas cujo período-base de incidência não terminar no mês de dezembro pagar o saldo do imposto devido no exercício financeiro de 1983, em até dezoito quotas mensais, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto-lei.

Art. 20. A base de cálculo do imposto, no caso de lançamento ex officio, será convertida em número de ORTN mediante a divisão de seu valor, em cruzeiros, pelo valor de uma ORTN no mês subseqüente ao último mês do período-base correspondente.

Art. 21. A autoridade administrativa poderá autorizar a retificação da declaração de rendimentos da pessoa jurídica, quando comprovado erro nela contido, desde que sem interrupção do pagamento do saldo do imposto e antes de iniciado o processo de lançamento ex officio.

Art. 22. A atualização da provisão para o imposto de renda, em virtude da aplicação deste Decreto-lei, não será dedutível para efeito de determinar o lucro real e não implicará retificação da correção monetária do patrimônio líquido registrada no balanço.

Art. 23. O § 1º do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A atualização monetária será o resultado da multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês em que o débito deveria ter sido pago."

Art. 24. Ficam reduzidas as seguintes alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas:

I - para trinta por cento, a de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979;

II - para vinte e cinco por cento, a de que tratam os artigos 2º e 7º, parágrafo único, da Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, e legislação posterior.

§ 1º Os adicionais previstos nos artigos 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, serão cobrados, nos exercícios financeiros de 1983 a 1985, inclusive, sobre a parcela do lucro real ou arbitrado, determinado na forma dos artigos 2º ou 9º, item I, deste Decreto-lei, que exceder a sessenta mil ORTN.

§ 2º Os adicionais a que se refere o parágrafo anterior serão de dez por cento nos casos do § 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e de quinze por cento nos casos do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981.

§ 3º Os adicionais referidos nos parágrafos anteriores serão expressos em número de ORTN, calculados e pagos segundo este Decreto-lei, observado o disposto no § 3º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981 e demais disposições aplicáveis.

Art. 25. O Ministro da Fazenda poderá baixar os atos complementares necessários à aplicação do disposto neste Decreto-lei.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e o § 4º do artigo 34 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 1983.

Brasília, em 23 de novembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

Decreto-lei nº 2.027 , de 9 de junho de 1983.

Altera a legislação do imposto de renda sobre rendimentos de aplicações financeiras de curto prazo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os rendimentos referidos no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.894, de 7 de dezembro de 1976, auferidos por pessoas físicas e jurídicas não financeiras, ficam sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração de rendimentos, à alíquota de 4% (quatro por cento).

Art. 2º Os resultados obtidos mensalmente por pessoas jurídicas financeiras em suas operações com títulos no mercado aberto ficam sujeitos ao recolhimento antecipado do imposto de renda à alíquota de 4% (quatro por cento).

Decreto-lei nº 2.030 , de 9 de junho de 1983.

Altera a legislação do imposto de renda.

Art. 2º Ficam sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 3% (três por cento), as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas, como remuneração por serviços prestados, às sociedades civis de que trata o artigo 1º, item I, do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de janeiro de 1980.

Decreto-lei nº 2.065 , de 26 de outubro de 1983.

Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 55, itens I e II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1984, ficam alteradas as seguintes alíquotas do imposto de renda na fonte:

I - as alíquotas estabelecidas nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de janeiro de 1980, para:

a) vinte e três por cento, a de que trata o item I do artigo 1º;

b) vinte e três por cento, a de que trata o artigo 2º;

II - a alíquota estabelecida no artigo 1º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, para cinco por cento;

III - a alíquota estabelecida no artigo 2º do Decreto-lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, para cinco por cento.

Art. 2º - O imposto de renda na fonte previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, quando incidente sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas será considerado antecipação do devido na declaração, assegurada ao contribuinte a opção pela tributação exclusiva na fonte.

Art. 3º - O artigo 1º do Decreto-lei nº 2.014, de 21 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O valor cambial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, com cláusula de ouro de resgate pela correção cambial, que exceder a variação da correção monetária do título, a partir do valor cambial em 1º de fevereiro de 1983, fica sujeito ao desconto do imposto de renda pela fonte pagadora, exigível, no seu resgate, mediante a aplicação da alíquota de quarenta e cinco por cento."

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1984, aplicar-se-á a tabela de que trata a letra b do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, sobre os rendimentos de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, quando a sociedade civil for controlada, direta ou indiretamente:

I - por pessoas físicas que sejam diretores, administradores ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos; ou

II - pelo cônjuge, ou parente de primeiro grau, das pessoas físicas referidas no item anterior.

Art. 5º - Os juros percebidos por pessoas físicas ou jurídicas produzidos por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e outros títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, letras imobiliárias, depósitos a prazo fixo em instituição financeira autorizada, com ou sem emissão de certificado, debêntures, ou debêntures conversíveis em ações, letras de câmbio de aceite ou coobrigação de instituição financeira autorizada, cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituição financeira autorizada, sujeitos à correção monetária nos mesmos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, serão tributados na fonte, no ato do respectivo pagamento ou crédito, de acordo com a tabela seguinte:

PRAZO DE EMISSÃO	ALÍQUOTA
Inferior a 24 meses	40%
De 24 a 60 meses	25%
Superior a 60 meses	30%

§ 1º - A opção da pessoa física, os juros de que trata este artigo poderão ser incluídos na declaração como rendimento tributado exclusivamente na fonte. "

§ 2º - Quando o beneficiário for pessoa jurídica, o imposto retido será considerado como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

§ 3º - A tributação prevista neste artigo se aplica aos juros pagos ou creditados a partir de 1º de janeiro de 1984.

§ 4º - O Conselho Monetário Nacional poderá modificar em até cinqüenta por cento as seus valores os percentuais de tributação na fonte previstos neste artigo.

Art. 6º - As entidades de previdência privada referidas nas letras g do item I e b do item II do artigo 4º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

§ 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

§ 3º - Fica revogado o § 3º do artigo 33 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

Art. 7º - As alíquotas previstas no artigo 7º do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, e no § 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, ficam alteradas para vinte por cento, aplicando-se aos rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 1984.

§ 1º - A falta ou insuficiência do recolhimento de imposto de renda na fonte e da antecipação referida no art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, sujeitará o infrator à multa de mora de vinte por cento ou à multa de lançamento ex officio, acrescida, em qualquer dos casos, de juros de mora.

§ 2º - A multa de mora será reduzida a dez por cento se o pagamento do imposto for efetuado dentro do exercício em que for devido.

Art. 8º - A diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução no lucro líquido do exercício, será considerada automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual e sem prejuízo da incidência do imposto de renda da pessoa jurídica, será tributada exclusivamente na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Art. 9º - A tabela do imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 4.9, de 25 de novembro de 1942, bem como os valores previstos na legislação do imposto de renda, serão corrigidos, para o exercício financeiro de 1984, em cem por cento.

Parágrafo único - Fica criada uma alíquota de sessenta por cento que incidirá sobre a parcela da renda líquida anual que exceder de Cr$ 34.354.000,00.

Art. 10 - Os arts. 2º, 4º, caput, e 17 do Decreto-lei nº 1.985, de 23 de novembro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imposto de renda do exercício financeiro, recolhido no ano anterior a título de retenção ou antecipação, será compensado com o imposto devido na declaração de rendimentos. Após a aplicação, sobre as referidas retenções e antecipações, do coeficiente fixado pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com base na média das variações de valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ocorridas entre cada um dos meses do ano anterior e o mês de janeiro do exercício financeiro a que corresponder a declaração de rendimentos."

"Art. 4º - O imposto de renda a restituir será convertido em número de ORTN pelo valor destas no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente."

"Art. 11 - A pessoa física ou jurídica é obrigada a informar à Secretaria da Receita Federal os rendimentos que, por si ou como representante de terceiros, pagar ou creditar no ano anterior, bem como o imposto de renda que tenha retido.

§ 1º - A informação deve ser prestada nos prazos fixados e em formulário padronizado aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º - Será aplicada multa de valor equivalente ao de uma ORTN para cada grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, apuradas nos formulários entregues em cada período determinado.

§ 3º - Se o formulário padronizado (§ 1º) for apresentado após o prazo determinado, será aplicada multa de 1% ORTN, ao mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - Apresentado o formulário, ou a informação, fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento específico, ou de ação à intimação, houver a apresentação dentro do prazo nesta fixado, as multas cabíveis serão reduzidas à metade."

Art. 11 - A partir do exercício de 1985, as pessoas físicas poderão deduzir na cédula C, sem limite, as comprovadas, as despesas realizadas com aquisição ou assinatura de revistas, jornais e livros necessários no desempenho da função.

Parágrafo único - As despesas de que trata este artigo poderão ser deduzidas independentemente de comprovação, desde que não sejam superiores a um por cento do rendimento bruto, nem ultrapassem o montante de Cr$ 100.000,00, atualizado a partir do mesmo mês de 1985.

Art. 12 - A partir do exercício de 1984, o limite fixado no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.887, de 29 de outubro de 1981, fica aumentado para Cr$ 750.000,00.

Art. 13 - A partir do exercício financeiro de 1985, o total das deduções previstas no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.881, de 29 de dezembro de 1980, calculado sobre o imposto devido, não excederá os limites constantes da tabela abaixo, cujos valores em cruzeiros serão atualizados para o exercício financeiro de 1985:

CLASSES DE RENDA BRUTA Cr$			LIMITES DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO
	Até	8.000.000	4%
De 8.000.001	a	12.000.000	6%
Acima	de	12.000.000	2%

Art. 14 - Fica revogada a dedução do imposto de renda devida pela pessoa física, prevista pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 15 - São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982:

I - O caput do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão calculadas sobre o valor em cruzeiros:

I - das parcelas relativas a antecipações, deduzidas de qualquer forma de pagamento antecipado, efetuado pela pessoa jurídica;

II - do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos computados na determinação da base de cálculo;

III - do saldo do imposto devido, determinado segundo o valor da ORTN na vez fixado para a apresentação da declaração de rendimentos."

II - O § 1º do artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os adicionais previstos nos artigos 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, serão cobrados, nos exercícios financeiros de 1984 a 1985, sobre a parcela do lucro real ou arbitrado, determinado na forma dos artigos 2º ou 9º, item I, deste Decreto-lei, que exceder a quarenta mil ORTN."

Art. 16 - A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas, de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e o item I do artigo 24 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, fica alterada para trinta e cinco por cento.

Parágrafo Único - A partir do exercício financeiro de 1985, o limite da receita bruta previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.598, de 14 de abril de 1982, passa a ter de dez mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculado tendo como referência o valor da ORTN do mês de janeiro de cada ano-base.

Art. 17 - O disposto no artigo 14 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, aplica-se ao imposto de que tratam o artigo 29 do Decreto-lei nº 2.427, de 7 de junho de 1983, e o item I do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.021, de 9 de junho de 1983.

Art. 18 - Os bens do ativo imobilizado e os valores registrados em conta de investimento, baixados no curso do exercício social, serão corrigidos monetariamente segundo a variação da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional-ORTN, ocorrida entre o mês do último balanço corrigido e o mês em que a baixa for efetuada.

§ 1º - A contrapartida da correção referida no caput deste artigo será registrada em conta especial, de que trata o artigo 35, item II, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

* LEI Nº 7.256, de 27 de novembro de 1 984.

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO TRATAMENTO FAVORECIDO À MICROEMPRESA

Art. 1º - A microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial.

Parágrafo Único - O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica à participação da microempresa em Centrais de Compras, Bolsas de Subcontratação, Consórcio de Exportação e outras associações assemelhadas.

Capítulo II

DA DISPENSA DE OBRIGAÇÕES BUROCRÁTICAS

Art. 2º - Não se aplicam às microempresas as exigências e obrigações de natureza administrativa decorrentes da legislação federal, ressalvadas as estabelecidas nesta Lei e as demais obrigações inerentes ao exercício do poder de polícia, inclusive as referentes à metrologia legal.

Capítulo III

DO REGISTRO ESPECIAL

Art. 3º - O registro da microempresa no órgão competente obedecerá procedimento especial, na forma deste Capítulo.

Art. 4º - Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

I - o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - a indicação do registro anterior da empresa individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócio, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual não excederá o limite fixado no art. 2º e que esta não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - O registro da firma individual ou sociedade mercantil será feito na forma regulada pela Lei nº 6.939, de 9 de setembro de 1981.

Art. 6º - Feito o registro, independentemente de alteração dos atos constitutivos, a microempresa adotará, em seguida à sua denominação ou firma, a expressão "Microempresa", ou abreviadamente, "ME".

Parágrafo Único - É privativo das microempresas o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 7º - A empresa que deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei para o seu enquadramento como microempresa deverá comunicar o fato ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de respectiva ocorrência.

Parágrafo Único - A perda da condição de microempresa, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, ficando, entretanto, suspensa de imediato a isenção fiscal prevista no art. 11 desta Lei.

Art. 8º - Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo poderão ser feitos pelo postal, cartório, telegráfico, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O tratamento estabelecido nesta Lei não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos às microempresas.

Art. 9º - Considera-se microempresa, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por referência o valor destas ORTN vigente no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º - Para efeito da apuração da receita bruta anual, será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro daquele ano.

§ 3º - A transformação de empresa, firma individual ou sociedade mercantil, em microempresa, e vice-versa, não implicará em denúncia ou outra restrição de contratos, como de locação, de prestação de serviços, entre outros.

Art. 10 - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe no capital de outra pessoa jurídica resultados de investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo anterior;

V - que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em Área de Livre Comércio ou da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

VI - que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

Capítulo IV

DO REGIME FISCAL

Art. 11 - A microempresa fica isenta dos seguintes tributos:

I - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

II - imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

III - imposto sobre serviços de transporte e comunicações;

IV - imposto sobre a extração, a circulação, a distribuição ou consumo e minerais do País;

V - (VETADO);

VI - contribuições ao Programa de Integração Social - PIS, com prejuízo dos direitos dos empregados ainda não inscritos, e ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL;

VII - taxas federais vinculadas exclusivamente ao exercício do poder de polícia, com exceção das taxas rodoviária única e de controles aeroviários e das contribuições devidas aos órgãos de fiscalização profissional;

VIII - taxas e emolumentos remuneratórios de registro referido nos arts. 4º e 7º desta Lei.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo não dispensa a microempresa do recolhimento do parcelo relativo aos tributos, a que se obriga por Lei, devidos por terceiros.

§ 2º - As taxas e emolumentos remuneratórios dos atos subseqüentes ao registro da microempresa não poderão exceder ao valor nominal de 2 (duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 3º - (VETADO).

Art. 12 - As microempresas que deixarem de preencher as condições para seu enquadramento no regime desta Lei ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite fixado no art. 2º desta Lei, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Art. 13 - A isenção referida no art. 11 abrange a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, salvo as expressamente previstas nos arts. 14, 15 e 16 desta Lei.

Art. 14 - O cadastramento fiscal da microempresa será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão do registro e os órgãos cadastrais competentes.

Art. 15 - A microempresa está dispensada de escrituração (VETADO), ficando obrigada a manter arquivado o documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervier.

Art. 16 - Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas obedecerão a modelo simplificado, aprovado em regulamento, que servirá para todos os fins previstos na legislação tributária.

Capítulo V

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA

Art. 17 - Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 18 - O Poder Executivo deverá estabelecer procedimentos simplificados, que facilitem o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária pelas microempresas; as bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que, mesmo previstas na legislação em vigor, sejam incompatíveis com o tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 19 - As microempresas e seus empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

I - a contribuição do empregado será calculada pelo percentual mínimo;

II - a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho será igualmente calculada pelo percentual mínimo;

III - o recolhimento das contribuições devidas pelas microempresas poderá ser efetuado anglobadamente, de acordo com instruções do Ministro da Previdência e Assistência Social.

Art. 20 - As microempresas ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21 - O disposto no art. 18 desta Lei não dispensa a microempresa do cumprimento das seguintes obrigações:

I - efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

III - manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários, especialmente folhas de pagamento, recibos de salários e remunerações, bem como comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 19 desta Lei.

Art. 22 - As microempresas estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Lei.

Capítulo VI

DO APOIO CREDITÍCIO

Art. 23 - As microempresas serão assessoradas nas condições especialmente favorecidas nas operações que realizarem com instituições financeiras públicas e privadas, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de financiamento e fomento às empresas de pequeno porte.

Art. 24 - As operações a que se refere o artigo anterior, de valor até 5.000 (cinco mil) ORTN, terão taxas diferenciadas beneficiando a microempresa, enquanto as garantias exigidas ficarão restritas à fiança e ao aval.

§ 1º - As operações a que se refere este artigo não deverão condicionadas na concessão ou liberação de recursos, aos exigências de saldos médios, aprovação de projetos, planos de aplicação, comprovação de cumprimento de obrigações, inclusive fiscais, perante quaisquer órgãos ou entidades da administração pública.

§ 2º - (VETADO).

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - Ficam ressalvadas do disposto no § 1º deste artigo as atividades de apoio técnico-gerencial, relativas ao Brasil gerencial, tecnológico, mercadológico e financeiro, desde que associadas com o consentimento da microempresa, em todas as suas etapas.

§ 5º - Compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a aplicação do disposto neste artigo, podendo baixar as limites fixados em seu caput (VETADO), bem como estabelecer as sanções aplicáveis nos casos de descumprimento.

§ 6º - (VETADO).

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 25 - A pessoa jurídica e a firma individual que, com observância dos requisitos desta Lei, pleitear ser ou quadrantar-se ou se mantiver enquadrada como microempresa estará sujeita às seguintes conseqüências e penalidades:

I - cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II - pagamento de todos os tributos e contribuições devidos, como se isenção alguma houvesse existido, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos ou contribuições deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - multa punitiva equivalente a:

a) 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades competentes;

b) 50% (cinqüenta por cento) do valor atualizado do tributo devido, nos demais casos;

IV - pagamento em dobro dos encargos dos empréstimos obtidos com base nesta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos que se originarem do pagamento referido no item IV deste artigo (VETADO), constituirão o Fundo de Assistência à Microempresa, a ser regulamentado e gerido pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 26 - O titular ou sócio da microempresa responderá solidária e ilimitadamente pelas consequências da aplicação do artigo anterior, ficando, ainda, impedido de constituir nova microempresa ou participar de outra já existente, com os favores desta Lei.

Art. 27 - A falsidade das declarações prestadas para obtenção dos benefícios desta Lei caracteriza o crime do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de seu enquadramento em outras figuras penais cabíveis.

Capítulo VIII

DA REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 28 - (VETADO).

Art. 29 - As firmas individuais e sociedades comerciais e civis, identificáveis como microempresas, segundo os critérios desta Lei, que a partir de 1º de janeiro de 1981 não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer o seu baixa no Registro competente dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de vigência desta Lei, independente de prova de justificação de tributo e contribuição com a Fazenda Pública Federal.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o (VETADO) e o caput deste artigo não concedidos sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 25 desta Lei.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de novembro de 1 984; 163º da Independência e 96º da República.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, de 1985

(Nº 6.446/85, naquela Casa)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 6.446-A, de 1985 (nº 4 da Casa de origem), que "Modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências."

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro po cento) aos Estados ou Territórios, e 1% (um por cento) aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraídos de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente.

§ 3º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos previstos neste artigo, preferentemente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

§ 4º É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Territórios; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% (um por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

§ 5º A indenização de que trata este artigo será devida a partir de 1º de abril de 1986.

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à indenização prevista no **caput** deste artigo.

Art. 2º Os valores do óleo e do gás extraídos da Plataforma Continental Brasileira serão, para os efeitos desta lei, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, o qual determinará, também, parcela específica na estrutura de preços dos derivados de petróleo, a fim de assegurar à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS os recursos necessários ao pagamento dos encargos previstos na presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Economia, de Municípios e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 1.206, 1.207 e 1.208, de 1985

PARECER N.º 1.206, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 285, de 1985 (n.º 581, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479, junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem n.º 285/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr$ 15.897.513.479 (correspondente a 321.832,34 ORTN, em ago./85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 96 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantias:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — **Destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Trata-se de empréstimo a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1.º da citada Resolução n.º 93/76 e pela Resolução n.º 64/85, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil; e, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo em causa.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 186, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 321.832,34 ORTN, em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 321.832,34 ORTN, em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente eventual — **Virgílio Távora** — Relator — **Albano Franco** — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Amaral Furlan** — **Cid Sampaio.**

PARECERES N.s 1.207 E 1.208, DE 1985

"Sobre o Projeto de Resolução n.º 186, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479, junto à Caixa Econômica Federal."

PARECER N.º 1.207, DE 1985

Da Comissão de Constituição Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa pede autorização ao Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479, junto à Caixa Econômica Federal, como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução da infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos para coleta de lixo. O Prefeito Luiz Carlos Amaral enviou-me o incluso telex, com a íntegra da Lei n.º 1.919, de 26 de junho de 1985. Cumpridas que foram as formalidades legais e regimentais, meu voto é pela aprovação do Projeto de Resolução elaborado pela douta Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **José Lins** — **Fábio Lucena** — **Henrique Santillo** — **Luiz Cavalcante** — **Jutahy Magalhães** — **Américo de Souza** — **Alfredo Campos** — **Fábio Lucena.**

PARECER N.º 1.208, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume:

Sob exame, o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479, junto à Caixa Econômica Federal, como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução da infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presene diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta da Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Gastão Müller — Galvão Modesto — Alcides Paio — Marcelo Miranda.**

PARECERES Nºs 1.209, 1.210 e 1.211, de 1985

PARECER N.º 1.209, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 273, de 1985 (n.º 273/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de ..... Cr$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros).

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem n.º 565/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — **Valor global:** Cr$ 42.459.266.750, correspondentes a 925.000 ORTN (duas operações de 459.000 ORTN e 466.000 ORTN) no valor nominal de Cr$ 45.901,91, em jul./85;

B — **Prazos:**

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 108 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTNs;

D — **Garantias:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — **Destinação dos recursos:** implantação de unidades escolares e de galerias pluviais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que, "não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida Prefeitura, após a sua realização, permaneceria contido nos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75, parcialmente modificada pelo art. 1.º da Resolução n.º 93/76 e pela Resolução n.º 64/85, todas do Senado Federal".

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim, sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 187, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de ..... Cr$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinqüenta cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), correspondentes a 925.000 ORTNs de Cr$ 45.901,91, vigente em julho /85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, detinado à implantação de unidades escolares e de galerias pluviais no Município ,obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente eventual — **Virgílio Távora**, Relator — **Albano Franco — Carlos Lyra — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.**

PARECERES N.ºs 1.210 e 1.211, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 187, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de ..... Cr$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros)".

PARECER N.º 1.210, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 773/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), destinado a financiar a implantação de unidades escolares e de galerias pluviais naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art, 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Alfredo Campos**, Relator — **Nelson Carneiro — José Lins — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Américo de Souza.**

PARECER N.º 1.211, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Galvão Modesto

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 2.773/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar empréstimo no valor de ..... Cr$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), destinado a financiar a implantação de unidades escolares e de galerias pluviais naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para emplementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Galvão Modesto**, Relator. — **Jorge Kalume** — **Lourival Baptista** — **Nelson Carneiro** — **Luiz Cavalcante** — **Gastão Müller** — **Alcides Paio** — **Marcelo Miranda.**

PARECERES
Nºs 1.212, 1.213 e 1.214, de 1985

PARECER N.º 1.212, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 245, de 1985 (n.º 522/85, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Luz (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 872 837 604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros").

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem n.º 245/85, o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Luz (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — **Valor:** Cr$ 872.837.604 (correspondente a 39.476,23 ORTN de Cr$ 22.110,46 em dez/84);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos.

C — **Encargos:**

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação da ORTN.

D — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** construção do mercado municipal, canalização do córrego e aquisição de aquipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr$ 1.447,0 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 188, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros) correspondente a 39476,23 ORTNs de Cr$ 22.110,46, vigente em dezembro/84, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção do mercado municipal, canalização do córrego e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente eventual — **Virgílio Távora**, Relator — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Severo Gomes** — **Amaral Furlan** — **Cid Sampaio.**

PARECERES N.ºs 1.213 E 1.214, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução n.º 188, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e quatro cruzeiros)".

PARECER N.º 1.213, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 245/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e quatro cruzeiros) destinado a financiar a construção do mercado municipal, canalização do córrego e aquisição de equipamentos para coleta de lixo naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Alfredo Campos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **José Lins** — **Fábio Lucena** — **Luiz Cavalcante** — **Jutahy Magalhães** — **Martins Filho** — **Américo de Souza.**

PARECER N.º 1.214, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 245/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e quatro cruzeiros) destinado a financiar a construção do mercado municipal, canalização do córrego e aquisição de equipamentos para coleta de lixo naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para emplementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **Jorge Kalume** — **Lourival Baptista** — **Nelson Carneiro** — **Luiz Cavalcante** — **Gastão Müller** — **Galvão Modesto** — **Alcides Paio.**

PARECERES

Nºs 1.215 e 1.216, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências".

PARECER Nº 1.215, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado José Jorge, nos vem a exame por força do disposto no item III, letra **b**, nº 1, combinado com o item I, nº 6, do art. 100 do Regimento Interno.

A proposição objetiva ao registro dos contratos da alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio do município ou à constituição de ônus real sobre direitos a eles relativos, lavrados em livros próprios da municipalidade.

Visa, mais, pelo art. 3º, a dar aos contratos lavrados o caráter de escritura pública, valendo como título hábil para registro no competente Cartório de Imóveis.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor diz: "pretende o presente projeto de lei evitar, nas hipóteses que enumera a aplicação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro, que nos contratos constitutivos ou de direitos reais sobre imóveis de valor superior a Cr$ 100.000,00, excetuando o penhor agrícola, faz da escritura pública uma exigência substantiva do ato. Dita regra, até então, somente foi excepcionada pelo art. 138 do Decreto-lei nº 9.769, de 5 de setembro de 1946, e pelo § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964. O primeiro, para permitir que a alienação de próprios da União fosse contratada em instrumento lavrado em livro do órgão local do Serviço de Patrimônio da União, ou de repartição arrecadadora da Fazenda Nacional situada na localidade do imóvel; e, o segundo, para atribuir o caráter de escritura pública aos contratos particulares de alienação de imóveis, firmados por entidades que integram o Sistema Financeiro de Habitação".

No mérito endossamos as razões do ilustre autor, cujo projeto é constitucional e jurídico.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Nivaldo Machado,** Relator — **Hélio Gueiros — Octavio Cardoso — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Alfredo Campos.**

PARECER Nº 1.216, DE 1985

Da Comissão dos Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O projeto de lei em exame objetiva tornar mais simples e desvestido de exigências burocráticas a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio dos municípios, tornando mais fácil a implantação de medidas destinadas à implementação de programas fundiários e habitacionais, bem como a criação de entidades comunitárias com diversas destinações.

No projeto consubstanciam-se duas medidas:

1º) Simplificação da lavratura dos contratos de alienação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio dos municípios, que poderão ser lavrados em livros próprios da municipalidade; e

2º) A extensão da sistemática em apreço aos bens da União cujo domínio útil tenha passado para os municípios, com a finalidade de regularização fundiária dos núcleos habitacionais de baixa renda.

O alcance da proposição, portanto, é da maior importância, pois, ao mesmo tempo que enseja o aproveitamento racional das terras públicas, tanto com a finalidade de permitir a implantação de programas habitacionais, como a implementação de programas fundiários, que ensejarão a fixação do homem do campo, por via de conseqüência, o aumento da produção agrícola.

Ao simplificar o processamento dos registros das terras municipais e mesmo as da União cujo domínio útil passou aos municípios, um grande passo é dado no sentido de solucionar os problemas sociais advindos do êxodo rural indiscriminado e o crescimento desmensurado das nossas cidades.

O projeto mereceu a aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados.

De mérito indiscutível e, por outro lado, de grande conveniência para as municipalidades, que sentem de perto a problemática social, mormente o drama dos trabalhadores sem terra e sem teto, somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 196, de 1984, (nº 2.736/83, na Casa de origem).

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1985. — **Moacyr Dalla,** Presidente — **Roberto Wypych,** Relator — **Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 378, de 1985-DF

Retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985".

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985", no seguinte:

I — ADENDO "A"

1600 — Secretaria de Educação e Cultura

1601 — Secretaria de Educação e Cultura

1601.08472352.037 — Assistência Financeira a Entidades Privadas do Distrito Federal conforme Adendo "A" — Cr$ 100.000.000

Onde se lê

Entidade	Valor Cr$
Associação de Cultura Franco-Brasileira	70.000
Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Especial nº 01-Taguatinga	145.000
Banda Sinfônica	175.000
Clube de Imprensa de Brasília	430.000
Conselho Cultural Thomas Jefferson	270.000
Faculdade Dom Bosco de Educação Física	350.000
Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC	250.000
Lar da Criança de Brasília	200.000
Liga da Defesa Nacional — Liga Nacional	300.000
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	200.000
Sociedade Evangélica Beneficente	400.000
Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora — Centro Educacional Paulo VI	85.000

Leia-se

Entidades	Valor Cr$
Associação das Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário	145.000
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal — APAE	100.000
Associação Nacional dos Escritores	100.000
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC	250.000
Casa da Harmonia do Menor Carente	70.000
Centro Assistencial e Educacional Planalto	165.000
Centro de Atividades Artísticas e Culturais — CEUB	70.000
Congregação de Santa Dorotéia do Brasil	200.000
Inspetoria São João Bosco — ISJB	350.000
Instituto Dom Orione	400.000
Instituto Nossa Senhora do Carmo	200.000
Sociedade Beneficente São Camilo	750.000
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia	75.000

II — ADENDO "B"

1800 — Secretaria de Serviços Sociais

1801 — Secretaria de Serviços Sociais

1801.15814862.046 — Subvenção a Entidades Privadas conforme Adendo "B" — Cr$ 100.000.000

Onde se lê

Entidade	Valor Cr$
Associação Brasileira de Educadores Lassalistas	845.000

Leia-se

Entidade	Valor Cr$
Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia	845.000

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por finalidade retificar a Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985 na parte referente aos Adendos "A" e "B" que consolidam as Subvenções Sociais distribuídas pelos Senhores Senadores às entidades de caráter filantrópico (educacionais, culturais ou de assistência social) de Brasília.

De acordo com comunicação do Senhor Governador e das Secretarias de Educação e Cultura e de Serviços Sociais algumas entidades constantes dos Anexos "A" e "B" da referida Lei Orçamentária não se encontram em condições de receber as subvenções que lhe foram destinadas. O presente projeto procura então substituir tais entidades por outras, indicadas pelos Senadores que haviam indicado aquelas, de modo a que tais dotações não sejam realocadas para destinação diferente da prevista naquela Lei de Meios, ficando, portanto, prejudicadas as entidades assistenciais para as quais estes recursos são de fundamental importância para a consecução de seus objetivos.

Sala da Comissão do Distrito Federal, em 4 de dezembro de 1985. — **Mauro Borges,** Presidente — **Henrique Santillo — Benedito Ferreira — Alfredo Campos — Alexandre Costa — Lomanto Júnior.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto de lei que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao Plenário que o Sr. Ministro da Cultura, Aloísio Pimenta, será recebido no salão nobre do Senado amanhã às 11 horas, oportunidade em que fará a entrega da placa Ruy Barbosa recuperada por seu Ministério.

Convidamos os Srs. Senadores para aquela solenidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 970, de 1985), do Projeto de Resolução nº 110, de 1985, que suspende a execução do artigo 1º da Reso-

lução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e, eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 8 de agosto de 1983, nos autos da Ação Penal nº 276-O, do Distrito Federal, a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de 1983 para a VII prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 959 a 961, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;

— de Agricultura; e

— de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Enéas Faria.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não se encontram em plenário os demais Líderes.

A votação deverá ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Aloysio Chaves
Cid Sampaio
Enéas Faria
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Nelson Carneiro

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Nivaldo Machado

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram Sim 20 Senadores e Não 1.

Não houve abstenção.

Total de votos: 21

Não houve **quorum.**

Vou suspender a sessão por dez minutos, antes acionando as campainhas a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

(Suspensa às 18 horas e 58 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à nova votação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Enéas Faria
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
Jaison Barreto
João Calmon
João Lobo
José Lins
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia

Martins Filho
Mauro Borges
Milton Cabral
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Saldanha Derzi
Severo Gomes.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Nivaldo Machado

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram Sim 32 Srs. Senadores e Não 01.

Não houve abstenções.

Não houve **quorum.** A votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (PDS — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estivemos recentemente em São José dos Campos, a convite do Ministério da Aeronáutica, em companhia do nobre Senador César Cals, da Comissão de Ciência e Tecnologia, que tenho a honra de presider, e do nobre senador Mário Maia, visitando o importante complexo pesquisa/indústria que se concentra em torno daquela cidade paulista.

Tivemos ali a oportunidade de conhecer, entre outras instituições governamentais e indústrias privadas, o Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE), principal órgão civil na área de atividades especiais do País. O INPE desenvolve cursos de Pós-Graduação nas áreas de seu interesse e de suas necessidades; participa da Missão Especial Completa Brasileira, construindo o satélite que será lançado em 1989, além de atuar na área de meteorologia, na qual aplica, atualmente, a tecnologia de sensoreamento remoto. Neste campo, busca-se saber que fenômenos provocam secas no Nordeste, enchentes e geadas no Sul e como é nossa atmosfera e sua inter-relação com o clima em todo o planeta, além dos estudos que são feitos sobre os efeitos da Floresta Amazônica no mundo e quais as conseqüências do desmatamento na qualidade de vida do homem.

Dentre as instalações utilizadas pelo Instituto, em suas importantíssimas atividades, encontra-se o Rádio-Observatório do Itapetinga, situado no município de Atibaia, no estado de São Paulo, de propriedade da Universidade Mackenzie.

Esse Rádio-Observatório é operado pelo INPE, mediante convênio e em regime de comodato firmado com a Universidade, e participa de vários programas científicos de interesse nacional e internacional. Ele foi ali instalado há cerca de 14 anos, vale ressaltar, com recursos governamentais oriundos do BNDE-FUNTEC (atual Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

As atividades desenvolvidas no Rádio-Observatório do Itapetinga consistem em sensíveis observações e rastreios nas áreas espacial e de astrofísica, imprescindíveis aos programas que já mencionei.

Essas observações e rastreios não podem sofrer interferências artificiais como, por exemplo, as que são provocadas por quaisquer tipos de motores, linhas elétricas e núcleos populacionais mais densos. Foi por essa razão

que, há alguns anos, as Centrais Elétricas de são Paulo (CESP) deslocaram o traçado de uma linha de condução de energia elétrica de alta tensão, que deveria, originalmente, passar próxima ao Observatório.

Para proteger as sensíveis atividades científicas ali desenvolvidas, a Câmara Municipal de Atibaia votou, em 1972, dentro da sua área de competência, lei municipal, aprimorada por outra lei de 1975, criando uma área interdita a atividades industriais de qualquer tipo e a loteamento de terrenos, num raio de dois quilômetros em torno do Observatório.

Fomos notificados, recentemente, pelos dirigentes do Instituto de Pesquisas Especiais, de que um loteamento, alegadamente autorizado pelo INCRA, está invadindo a zona de proteção ao Observatório em cerca de 250 metros, já produzindo excesso de interferência artificiais, prejudiciais às sensíveis medições científicas do Observatório.

Os corretores responsáveis pelo loteamento alegam ter autorização do INCRA para desmembrar uma fazenda em módulos de 30 mil metros quadrados, que estão sendo subdivididos em lotes menores, muitos já efetivamente vendidos, em clara transgressão à Lei Municipal nº 1.285/72.

Apesar das providências já tomadas pelos dirigentes do INPE, o loteamento prossegue e há o risco iminente de inviabilização das atividades do Rádio-Observatório, o que implicaria desperdício dos investimentos públicos já realizados naquelas instalações, além dos prejuízos às atividades científicas do Instituto, de interesse prioritário nacional e mesmo internacional, com as repercussões que se pode imaginar.

Este é o tipo de coisa que nosso País não pode permitir, Senhor Presidente e Senhores Senadores. Meros interesses imobiliários, que eventualmente podem consistir mesmo em reles especulação, graças aos benefícios climáticos da estância de Atibaia, não podem inviabilizar atividade de tamanho interesse científico e atirar com desprezo, na lata do lixo, os investimentos públicos que já foram feitos para financiá-la, especialmente quando há flagrante desrespeito à lei.

Assim, quero apelar às autoridades municipais e ao próprio INCRA, no sentido de que esta situação seja revista, para que o loteamento em questão obedeça à zona de proteção do Rádio-Observatório do Itapetinga, como já ocorreu em situações anteriores, de modo a que esta importante atividade científica seja preservada, no interesse da coletividade brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O mapa alimentar do Brasil, traçado pelo Estudo Nacional de Despesas Familiares — ENDEF — mostra que o arroz, o acúcar, óleos e gordureas, feijão, trigo, carnes e farinha de mandioca são os principais produtos utilizados como fontes calóricas pelo nosso povo. São alimentos cuja manutenção na dieta popular é imprescindível a um estado nutricional razoável e as próprias medidas econômicas propostas agora pelo primeiro governo da Nova República revelam a clara consciência de que chegamos a um ponto a partir do qual não há volta.

O governo reconhece, a sociedade toda reconhece que o genocídio pela fome não pode continuar no Brasil. Enterremos de vez a hipocrisia desenvolvimentista sustentada pela desgraça do povo, cega a carências tão graves que podem comprometer boa parte da geração que assumirá nossa nacionalidade no futuro.

Cito esta realidade, de todos nós bem conhecida, apenas para lembrar que se queremos, de fato, encarar o problema nutricional do brasileiro com a devida seriedade, é imprescindível que mantenhamos coerência na defesa dos setores produtivos essenciais a qualquer programa social no setor da alimentação.

Refiro-me, de modo especial, ao caso da indústria açucareira nacional, que atravessa situação difícil e vê, como perspectiva, o agravamento de seus problemas ante campanha insidiosa progressiva para que seja revogada proibição ao fabrico de refrigerantes dietéticos no País.

Um estudo sobre padrões de consumo dos estratos urbanos de São Paulo e do Nordeste, elaborado pelo Grupo de Nutrição da FINEP, afirma que, "com exceção da classe de despesa mais alta de São Paulo, para os demais grupos das duas regiões analisadas, o arroz, o feijão e o açúcar estão sempre presentes entre as cinco principais fontes calóricas da dieta".

Ao contrário, o que representará a abertura das portas para a entrada dos refrigerantes dietéticos, a par de serem um golpe sensível na indústria açucareira nacional? A conseqüência mais danosa, sem dúvida, será na área da saúde.

É sabido que, muitas vezes, os países desenvolvidos utilizam as nações mais pobres e de economia desorganizada como consumidoras de produtos de qualidade inaceitável para suas próprias populações. Da mesma forma, impingem-nos substâncias consideradas maléficas, não apropriadas ao consumo humano ou, ainda, não suficientemente testadas e sob suspeita de causarem danos à saúde. É o caso da sacarina, do ciclamato e do aspartame, os conponentes dos refrigerantes dietéticos.

O três podem, conforme testes laboratoriais, ter efeitos cancerígenos. Por esse motivo, em diversos países, as embalagens dos produtos que contêm tais açúcares sintéticos trazem um alerta sobre os possíveis prejuízos à saúde que podem advir de seu uso.

Desde 1970, os Estados Unidos proibiram o ciclamato na composição de alimentos, bebidas e drogas pela impossibilidade de determinar sua inocuidade. A sacarina, derivada do petróleo, é comercializada sob a condição de o produto trazer na embalagem a seguinte inscrição: "Pode ser perigoso para a saúde porque contém sacarina, a qual foi observada como causadora de câncer em animais de laboratório". No Canadá, escapa à proibição apenas o adoçante de mesa, vendido em farmácia e com etiqueta de advertência.

O aspartame está liberado nos Estados Unidos, mas presistem dúvidas quanto á sua ação no cérebro e no sistema neuroendócrino. Acrescente-se, aliás, que seu teor adoçante tende à redução em curtos espaços de tempo.

Indago, portanto, Senhor Presidente, se é responsável, se é justo, se é socialmente aceitável permitir que a população brasileira seja exposta a tais substâncias, de resto supérfluos e desnecessárias. E mais do que expsta, que seja levada a substituir outros alimentos, atraída pelo encanto da propaganda sofisticada, insinuante e intensa que, certamente, acompanhará o lançamento dos refrigerantes dietéticos.

Do ponto de vista econômico, devemos lembrar, senhores Senadores, que, hoje, a produçã nacional de açúcar supera a demanda interna e as necessidades do atual programa de exportações do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Completa-se o quandro com reduções no consumo, político de preços inadequada à realidade dos custos, elevada ociosidade industrial e excedentes de matéria prima. A crise é inequívoca e dramática. Imaginemos sua dimensão se a ela acrescentarmos a concorrência dos adoçantes artificiais no mercado do açúcar de cana e podemos, sem maiores esforços, prever o que acontecerá ao setor açucareiro, sobretudo no Nordeste.

Conhecemos argumentos falaciosos que tentam induzir a um possível benefício da expansão de mercado com a entrada dos refrigerantes dietéticos. Nada mais falso, porque a experiência de países desenvolvidos mostra o crescimento dos adoçantes em detrimento do açúcar natural. Nesses mesmos países, constatamos que as conseqüências sócio-econômicas, em termos de empregos diretos e indiretos, também são negativas com o incremento do uso de açúcares sintéticos, cuja demanda de mão-de-obra é incomparavelmente menor.

Por todos os motivos aqui expostos e por acreditar que o Brasil já atinge um amadurecimento capaz de distinguir e rechaçar o que lhe é gritantemente prejudicial, coloco-me ao lado dos produtores de açúcar nacional no seu protesto contra as pressões para a abertura de mercado aos refrigerantes dietéticos. Não é disso que nossa economia precisa, não é disso que o nosso povo precisa. Hoje, o que é urgente, o que é inadiável, é asegurar ao brasileiro o acesso a uma dieta alimentar mínima e racional, é manter ao alcance do povo os produtos básicos e tradicionais.

Estou certo de que não será a Nova República, cuja proposta é a de recuperar a qualidade de vida do brasileiro, quem colocará em nossas mesas mais um veneno dourado, mais uma armadilha alimentar de duplo efeito, uma vez que virá jogar mais combustível na situação econômico-financeira aflitiva do setor açucareiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente entrevista, o Presidente Hélio Beltrão, da PETROBRÁS, trouxe um grande contentamento à sociedade brasileira, ao anunciar que, dentro de poucos anos, o País terá atingido plenamente a auto-suficiência energética na utilização do petróleo e de seus derivados, partindo, inclusive, para a conquista de mercados externos.

Os grandes avanços no campo da biotecnologia, conquanto ainda embrionários diante de seu indiscutível potencial de uso, acenam com a possibilidade de se buscarem soluções específicas em agricultura, amenizando os padrões de dependência de insumos estrangeiros e diminuindo os riscos de empregos de produtos agrotóxicos danosos à saúde humana.

A indústria da informática nacional, incrementada agora com a possibilidade de desenvolvimento em larga escala de um **software** brasileiro para comercialização junto a outros países, tem dado mostras de seu alto padrão de qualidade, num exemplo bastante ostensivo de economia de divisas e de aproveitamento e desenvolvimento de mão-de-obra nacional.

Até mesmo os historicamente desacreditados serviços de previsão meteorológica atingiram um nível de satisfação tão significativo que passaram a ver suas informações incorporadas à programação de uma série de atividades urbanas e rurais.

Diante desse pequeno quadro de extrema significação, sobrepõe-se o poder da inteligência brasileira aliado à abundância dos recursos naturais, na solução de situações por vezes impeditivas ao pleno desempenho das atividades componentes da vida nacional.

Especial referência deve ser feita, Senhor Presidente e Senhores Senadores, às grandes conquistas de nossas indústrias aeronáutica e aeroespacial, por sua importância econômica e estratégica, com significativos reflexos por toda a sociedade.

O recente vôo inaugural do avião AMX deu mostras de suficientes de que o Brasil é um sério concorrente na busca de alternativas de defesa aérea, ombreando-se com as maiores potências produtoras desse tipo de equipamento.

A dominação do espaço aéreo para fins pacíficos, por sua vez, situa-se como um dos grandes caminhos palmilhados pelo País na busca de soluções que reafirmem nossa capacidade de empreendimento tecnológico.

Na década de 60, as superpotências foram capazes de dominar a tecnologia dos satélites artificiais e das naves de conquista espacial, o que permitiu, em 1969, a memorável descida do homem na Lua, transformando o Poder Aéreo em Poder Aeroespacial.

O Brasil, como siganatário do Tratado Tlatelolco, de 1967, e um dos primeiros proponentes da proscrição de armas nucleares na América Latina, fez dirigir seu trabalho de pesquisa nuclear e espacial para fins exclusivos de utilização pacífica de suas descobertas.

Em 1964, o Ministério da Aeronáutica já dera um passo significativo nesse sentido, ao iniciar a construção do Campo de Lançamento de Foguetes da Barreira do Inferno, no Estado do Rio Grande do Norte. Em agosto de

1969, foi lançado o foguete de pesquisas na ionosfera, o Sonda III, que atingiu a altitude de 600 km. Hoje em dia, os engenhos espaciais construídos no Brasil já ultrapassam a atmosfera e atingem os limites do espaço interplanetário.

Como apoio ao desenvolvimento dessas atividades, o Ministério da Aeronáutica, construir em São José dos Campos, o Centro Técnico Aeroespacial, que é hoje talvez o complexo técnico-científico mais importante do País, abrigando 10.000 trabalhadores, dentre os quais 500 engenheiros. Um dos departamentos do CTA é o Instituto de Atividades Espaciais, composto de cientistas altamente qualificados e identificados com as realizações brasileiras no campo espacial.

Dessa forma, o projeto SONDA, dedicado à concepção e à fabricação de foguetes metereológicos, foi decisivo para a abertura de possibilidades exportadoras de foguetes desse tipo, até mesmo para países desenvolvidos.

Não param aí as conquistas. Os resultados obtidos têm oferecido importância considerável na ampliação de outros setores industriais, pela incorporação de tecnologias e pelo desenvolvimento de produtos intermediários e de equipamentos diversos.

Esses benefícios indiretos talvez sejam superiores ao investimento realizado em todo o setor aeroespacial.

O recém-lançado foguete SONDA IV, penúltimo estágio que antecede o desenvolvimento do Veículo Lançador de Satélites, o VLS, está colocando o País emparelhado com as superpotências, no que diz respeito às grandes conquistas no campo aeroespacial.

O VLS estará promovendo nossa auto-suficiência na colocação em órbita da Terra de satélites de aplicação de aproximadamente 150 kg, a 700 km de altitude, com reflexos bastante significativos para as telecomunicações e para a informação metereológica, principalmente, além de direcionar o País na busca de resultados igualmente promissores.

Brevemente, o município de Alcântara, no Maranhão, estará se incorporando às missões aeroespaciais brasileiras, com a instalação do Centro de Lançamento de Alcântara. As condições climáticas e geográficas daquele local são ideais para o lançamento de satélites, tanto em órbita polar quanto equatorial, possibilitando que se desafogue a congestionada movimentação existente em Barreira do Inferno.

Em síntese, o Programa Espacial Brasileiro tem contribuído significativamente para a pesquisa e a experimentação da tecnologia nacional, especialmente no que diz respeito:

1 — à obtenção de dados metereológicos com maior confiabilidade;

2 — à realização de experimentos científicos na ionosfera;

3 —ao desenvolvimento de aços espaciais de alta resistência;

4 — à produção de estruturas ultraleves e resistentes, à base de fibra de vidro;

5 — à produção de isolantes térmicos para elevadas temperaturas; e

6 — à produção de matéria-prima para a fabricação de terclorato de amônio e polibutadieno, que são os componentes principais do propelente sólido.

Paralelamente, estará estimulando o desenvolvimento econômico e social das áreas de São José dos Campos, Natal e Alcântara.

Como se observa, o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro no importante setor aeroespacial, em pouco ou quase nada está a dever, guardada a devida proporcionalidade, a países bem melhor aquinhoados com recursos financeiros alocados em projetos de tão alta relevância para o conhecimento de nosso espaço exterior e dos fenômenos que regem a natureza.

Ao mesmo tempo, reforça o princípio indiscutível do excelente potencial de nossa inteligência posta a serviço do interesse comum.

Assim é que, ao demostrar meu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pela Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, que me honrou com o convite para uma visita ao Campo de Lançamento de Barreira do Inferno e às instalações do Campo de Lançamento de Alcântara, em novembro último, não posso deixar de dar conhecimento a esta Casa sobre a ingente tarefa desempenhada pelo Almirante-de-Esquadra José Maria Amaral de Oliveira, Ministro-Chefe do EMFA e digno Presidente daquela Comissão, em benefício do engrandecimento das atividades aeroespaciais brasileiras, bem como do grande técnico brasileiro Major Brigadeiro Hugo de Oliveira Piva e de todos os técnicos da Aeronáutica.

A continuarem projetos grandiosos como este, Senhor Presidente e Senhores Senadores, estaremos em futuro muito próximo alinhados entre as nações do mundo que experimentaram os mais importantes sucessos em busca da utilização do conhecimento científico e tecnológico voltado para a harmonia entre os povos, na busca incessante de melhores condições de vida para toda a humanidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

-1-

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984, (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de 1983 para a VII prorrogação da convenção sobre o comércio do trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob nºs 959 a 961, de 1985, das comissões:

— **de Relações Exteriores;**
— **De Agricultura;**
— **De Economia.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 14 minutos.)

Ata da 254ª Sessão, em 4 de outubro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli,

ÀS 21, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 495, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento interno, para o Projeto de Resolução nº 15, de 1985, que "dispõe sobre o Requerimento de Informações e dá outras providências".

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.**

REQUERIMENTO
Nº 496, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 (Complementar) (nº 166/80, naquela Casa), que "dá nova redação aos itens I e IV do art. 32º da Lei Complementar nº I, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos da população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para criação de novos municípios.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli — Humberto Lucena — Murilo Badadró.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 335, de 1985 (nº 647/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito no valor de Cr$ 493.968.800.000 (quatrocentos e noventa e três bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Cosntituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu Ofício S/53, de 1985 (nº 159/85 na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 959 a 961, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;

— de Agricultura;

— de Economia.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo a sua votação adiada por falta de **quorum.**

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 495, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 15/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15 de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.217, de 1985.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 15, de 1985, que "dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências".

Relator: Senador: Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução visa a alterar os artigos 238 e 239 do Regimento Interno do Senado Federal, no que concerne ao Requerimento de Informações escrito.

A Proposição mantém inalterado o **caput** do art. 238; suprime o disposto da letra **a** do inciso I; conserva incólume a redução do inciso II, integralmente, e modifica o parágrafo único, **in fine.**

Objetiva-se, ainda, a alteração dos incisos VI, VII, VIII e IX e supressão dos incisos X e XI do art. 239.

A supressão da letra **a** do inciso I do art. 238 restabelece a prorrogativa do Senado de requerer informações referentes a matéria que envolva sigilo bancário, e concomitantemente, a supressão do recurso pertinente de que trata o final do parágrafo único do inciso III.

As modificações que se buscam no art. 239, alteram:

— no inc. VI a tramitação imediata do requerimento e o prazo para a sua votação;

— no inc. VII determina-se a interrupção da tramitação da matéria que se pretende esclarecer, se aprovado o requerimento;

— no inc. VIII acrescenta-se a obrigatoriedade da publicação em avulsos das informações recebidas;

— no inc. IX altera-se toda a sua redação, dispondo sobre o prazo de deliberação do Senado, quando as informações requeridas não hajam sido prestadas ao fim de 30 dias e caracteriza crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

A justificação do autor do Projeto, ilustre Senador Jutahy Magalhães, dá ênfase:

"O procedimento que o Regimento Interno da Casa prevê para o requerimento de informações tem a eficácia grandemente limitada, pois que a resposta ao mesmo depende, em última análise, da boa vontade de informante, tendo em vista que não há disposição regimental que puna, de alguma maneira, a recusa ao pedido. As disposições foram fixadas num sistema revolucionário findo e foram, naquela conjuntura, ainda que inaceitáveis, compreensíveis. Agora, no entanto, com a chegada da "nova república", a qual se apregoa será transparente, faz-se urgente a remoção desse entulho regimental, dessa limitação antidemocrática, para que a função fiscalizadora do Congresso seja exercida em sua plena eficiência.

O projeto que agora se apresenta assegura a iniciativa do requerimento de informações a cada parlamentar, por ser, obviamente, faculdade inerente e indissociável do mandato legislativo, ao mesmo tempo em que tipifica a punição. Tomou-se o cuidado, também, de submetê-lo à deliberação da Casa, através de votação em plenário, o que, seguramente, coibirá os tão temidos abusos ao seu uso, ocorrentes em passado não muito remoto, quando era visível o interesse apenas por vantagens políticas e publicidade fácil."

Parece-nos meritória e digna de louvores a Proposição sob exame, de boa técnica legislativa, jurídica e constitucional.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — **Nivaldo Machado,** Presidente — **Hélio Gueiros,** Relator — **Luiz Cavalcante — Martins Filho — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Jutahy Magalhães,** (abstenção) — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo, para proferir o parecer da Comissão Diretora.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: De autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, o projeto sob exame visa a alterar vários itens e acrescer de um parágrafo o art. 238 do Regimento Interno do Senado Federal, mantendo a redação ao respectivo **caput,** a respeito dos requerimentos de informações feitos por escrito.

Suprimindo o disposto na letra **a** do item I, conserva incólume a redação do item II, modifica a parte final do parágrafo único, altera os itens VI, VII, VIII e IX e suprime os itens I e XI desse artigo, com o intuito de restabelecer a prerrogativa do Senado de requerer informações sobre matérias que envolvam sigilo bancário, além de alterar a tramitação desses requerimentos e o prazo para sua votação. Disciplina, ainda, a obrigatoriedade da publicação das informações recebidas, em avulsos, dispondo sobre o prazo de deliberação do Senado.

Na justificação, adverte o esclarecido autor que a atual sistemática regimental prejudica a eficácia do instituto, quando a resposta depende de boa vontade de informante, pois não há nenhuma pena para a recusa ao pedido.

Finalmente, salienta:

"Agora, no entanto, com a chegada da "Nova República", a qual apregoa-se —será transparente, faz-se urgente a remoção desse entulho regimental, dessa limitação antidemocrática, para que a função fiscalizadora do Congresso seja exercida em plena eficácia."

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição mereceu-lhe parecer pela juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, reconhecemos que o projeto melhora a prática do instituto do requerimento de informações no Senado Federal, ampliando sua iniciativa, deferida a cada parlamentar, e assegurando cautelas quanto à aprovação e publicidade.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 1.218, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, que dispõe sobre Requerimentos de Informações e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER
Nº 218, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São assim redigidos os seguintes artigos do Regimento Interno do Senado Federal:

"Art. 238. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem apenas de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I — dependentes de despacho do Presidente:

a) de publicação de informações oficiais no **Diário do Congresso Nacional;**

b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;

c) de retirada de indicação ou requerimento;

d) de reconstituição de proposição;

e) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental para remessa a outra.

.....

Parágrafo único. Do indeferimento de requerimento compreendido no inciso I cabe recurso para o Plenário.

Art. 239. .....

.....

VI — recebido o requerimento, a Presidência determinará sua imediata leitura e publicação, devendo, 48 horas após esta, colocá-lo em votação;

VII — aprovado, serão solicitadas as informações requeridas, ficando, se for o caso, interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer; rejeitado, irá ao arquivo;

VIII — as informações recebidas serão publicadas em avulsos, observado o disposto no artigo 182, e, quando se destinarem à elucidação de matéria

pertinente à proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo;

IX — ao fim de 30 (trinta) dias, quando não hajam sido prestadas as informações solicitadas, o Senado deliberará, em 72 (setenta e duas) horas, se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no artigo 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950."

Art. 2º Suprimam-se os incisos X e XI do artigo 239 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 496, de urgência, lido no Expediente, para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 43/80, Complementar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 (nº 166/80, naquela Casa), de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos da população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para criação de novos municípios (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.219, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 — Complementar, que "dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos da população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para criação de novos municípios".

O Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 — Complementar, aprovado nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, retorna ao Senado em virtude da emenda que lhe introduziu a Câmara dos Deputados.

De autoria do Senador Helvídio Nunes, que representa o Estado do Piauí no Senado, a proposição recebeu emendas que lhe complementaram e aprimoraram o objetivo inicial.

Na verdade, ficou explícito no texto atual que a criação de município não pode importar na perda dos requisitos pelo município desmembrado e deu-se tratamento especial às áreas territoriais que abrigam centros urbanos edificados para sustentação de obras, indústrias ou serviços de grande vulto e que constituam estância hidrominerais, balneárias ou climáticas.

Em resumo, as alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados aperfeiçoam e completam a proposição original do Senador Helvídio Nunes.

O parecer afirma a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 43, de 1980 — Complementar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira,** Presidente — **Martins Filho,** Relator — **Nelson Carneiro — José Lins — Fábio Lucena — Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Américo de Souza.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 43, de 1980-Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, aprovado, com emendas, na Câmara dos Deputados.

As modificações introduzidas pela outra Casa do Congresso são as seguintes:

a) não será permitida a criação de município desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos em lei estabelecidos;

b) são dispensados os requisitos relativos à população e à arrecadação na hipótese de áreas territoriais que abriguem centros urbanos de sustentação de obras, indústrias ou serviço de grande vulto e de áreas territoriais erigidas à categoria de estância hidromineral, balneária ou climática.

Nestas condições, as modificações introduzidas na proposição original pela Câmara dos Deputados não lhe desfiguram, mas ao contrário, aprimoram-lhe o mérito.

O parecer é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do substitutivo, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão passa-se à votação da matéria.

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, "o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projetos emendados, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos...."

Nesse sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 497, de 1985

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980-Complementar, que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos da população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para criação de novos municípios.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. — **Marcelo Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação em globo, do substitutivo que, nos termos do inciso II, letra **a**, do art. 322, do Regimento Interno, depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico. Tendo, havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a votação será feita pelo processo simbólico.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.220, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 — Complementar (nº 166/80, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para criação de novos municípios.

Relator: **Senador Saldanha Derzi**

A Comissão, nos termos do disposto no § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, propõe seja considerada como final a redação do texto do substitutivo da Câmara dos Deputados, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 — Complementar (nº 166/80, naquela Casa), uma vez que aprovado sem emendas e em condições de ser adotado em definitivo.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **José Ignácio Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/84, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
nº 1.221, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: **Senador Américo de Souza**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Américo de Souza,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.221, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação.

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 498, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, pra imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo, de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Marcelo Miranda**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os trabalhos parlamentares desta Casa me impediram, como de meu dever, de estar hoje às 16 horas e 30 minutos no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, para assistir a inscrição nos quadros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do ilustre Deputado Sebastião Nery. Neste momento quero significar, em nome dos peemedebistas do Rio de Janeiro, a satisfação de contar nos quadros daquele Partido com tão valoroso aliado.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 22 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 132, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 962, de 1985), que suspende a execução dos arts. 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 18 minutos.)

Ata da 225ª Sessão, em 4 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 22 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sob a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos o seguinte

REQUERIMENTO Nº 499, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1985 (nº 6.845/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo do EMFA, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO Nº 500, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 215/85 (nº 6.837/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 132, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 962, de 1985), que suspende a execução dos arts. 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 500, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1985 (nº 6.837, de 1985, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças."

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 215, de 1985, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

A matéria, objeto de Mensagem do Poder Executivo, que nos termos do artigo 51 da Constituição Federal é submetido ao Congresso Nacional com apensa Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Na aludida Exposição está acentuada a necessidade da prorrogação, visto que "ao lado do Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e de outros mecanismos voltados para as regiões Nordeste e Amazônica, o incentivo, ora proposto, constitui instrumentos expressivo para a promoção do desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Assim, torna-se indispensável preservá-lo por mais um período de tempo, não só para fornecer à manutenção de ritmo adequado de crescimento econômico, com o incentivo à instalação e ampliação de empreendimentos, como para atender às conseqüências dos desequilíbrios regionais existentes, que demandam tratamento governamen-

tal diferenciado, sem o que perderão as Regiões Nordeste e Amazônica condições de competitividade para a atração e desenvolvimento de investimentos produtivos.

Por outro lado, é oportuno ponderar a repercussão da isenção tributária em causa, especialmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, cujo desenvolvimento é fundamental para a consecução dos objetivos de aumento dos níveis de renda e emprego nessas regiões.

Ademais, cumpre-nos salientar que a prorrogação proposta abrange benefício de natureza tributária não incluído no campo de apreciação fixado para a Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais, criada pelo Decreto nº 91.158, de 18 de março de 1985".

Conforme o acima exposto e por não encontrarmos nada que deva obstaculizar a tramitação do presente Projeto, somos pela sua aprovação na forma como se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que prorroga o prazo de aplicação dos incentivos fiscais instituídos pelo art. 13 da Lei nº 4.239, de 1963, e pelo art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 1969, com a redação que lhes foi dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 1977.

O benefício fiscal em apreço refere-se à isenção do Imposto de Renda para empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem na área de atuação da SUDENE e da SUDAM.

Estabelecendo a Lei nº 4.239 e o Decreto-lei nº 756, citados, o prazo de 10 anos para a vigência da regra que criou o favor fiscal e verificando-se, a posteriori, a conveniência da manutenção do benefício, expediu o Poder Executivo, em 1974, o Decreto-lei nº 1.328, que prorrogou o prazo de aplicação da isenção até 1979, sobrevindo ainda os Decretos-leis nºs 1.564 e 1.898, respectivamente de 1974 e 1981, que estenderam o dito prazo, sucessivamente, para os exercícios de 1982 a 1985.

Justificando a medida, esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial:

> "Ao lado do Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e de outros mecanismos voltados para as regiões Nordeste e Amazônica, o incentivo cuja prorrogação está sendo proposta constitui instrumento expressivo para a promoção do desenvolvimento econômico e social dessas regiões. Assim, torna-se indispensável preservá-lo por mais um período de tempo, não só para favorecer à manutenção do ritmo adequado de crescimento econômico, com o incentivo à instalação e ampliação de empreendimentos, como para atender às conseqüências dos desequilíbrios regionais existentes, que demandam tratamento governamental diferenciado, sem o que perderão as regiões Nordeste e Amazônica condições de competitividade para a atração e desenvolvimento de investimentos produtivos.
>
> Por outro lado, é oportuno ponderar a repercussão de isenção tributária em causa, especialmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, cujo desenvolvimento é fundamental para a consecução dos objetivos de aumento dos níveis de renda e emprego nessas Regiões."

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças, entendemos que a estratégia de desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, com forte arrimo no mecanismo de incentivos fiscais, revelou-se capaz de engendrar expansão e modernização do parque industrial das Regiões. E foi essa industrialização que propiciou o aparecimento de excedentes econômicos que vêm servindo para a dinamização dos demais setores. Os incentivos, assim, merecem ser intensificados, dando-se atenção especial à sua utilização em outros segmentos econômicos, especialmente no rural.

Por conseqüência, o que se perde em receita com a concessão da isenção objeto da presente proposta é compensado, de muito, com os resultados de progresso social e econômico nas áreas citadas, porque o progresso e os empregos aí gerados não poderiam ser conseguidos senão com dispêndios diretos de valor bem maior que os incentivos concedidos.

Como essa isenção vem da Lei nº 4.239, de 1963, com duração de um decenio para o respectivo empreendimento, anualmente várias empresas deixam de fazer jus à isenção, por completarem 10 anos de operação; em compensação, todo ano ingressam novos beneficiários desse incentivo, porque novos empreendimentos continuam a aparecer.

No próximo ano, porém, o equilíbrio pode romper-se, pois que segundo a legislação atual deixará de haver novas isenções, porque findará o prazo para a concessão de isenções adicionais. Urge, assim, seja providenciada a prorrogação do prazo do incentivo, sob pena de vermos desaparecer, nos próximos dez anos, a isenção do Imposto de Renda para as empresas do Nordeste.

Ante as razões acima alinhadas, somos pela aprovação do projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 215, de 1985

(Nº 6.837/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1987, o prazo fixado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.898, de 21 de dezembro de 1981, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação que lhes foi dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 499, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 210/85.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

> "Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 210 de 1985 (nº 6.845/85 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo de Estado Maior das Forças Armadas, EMFA, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças."

Solicito ao nobre Senador Gastão Müller, o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto de lei que trata da criação do Fundo do EMFA.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, que ao justificar a criação do Fundo do EMFA, destaca que:

> "Existem neste Estado-Maior das Forças Armadas, atualmente, vários fundos, criados por lei em anos anteriores, que se destinaram à execução de tarefas cometidas às Subchefias ou às Comissões Permanentes".

Prossegue, o Excelentíssimo Senhor Ministro, esclarecendo e especificando os exemplos dos variados fundos já criados, tais como o Fundo de Rações Operacionais do EMFA (FRO-EMFA) cuja finalidade é atender as despesas feitas pela Comissão de Alimentação das Forças Armadas (CAFA) em especial à produção de protótipos das Rações Operacionais.

Cita ainda, o Fundo do Serviço Militar (FSM) cujo mister, entre outros é "prover os órgãos de Serviço Militar de meios que lhe permitam cumprir sua destinação".

Esclarece, ainda, o Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas que, "existem, também, no EMFA, recursos que, embora não se constituam em fundos autônomos conforme o entendimento legal, são, de fatos, recursos aplicados em regime de gestão como, por exemplo: aqueles oriundos do recolhimento da Indenização de Moradia por parte dos militares que residem em próprios nacionais sob responsabilidade do EMFA; e aqueles oriundos de pagamentos de taxas médicas (exames de laboratórios, radiografias, remédios) feitos por pacientes pelo Hospital das Forças Armadas".

Depreende-se, finalmente, do presente projeto de lei, ora sob exame, a finalidade maior de racionalizar os mais variados fundos existentes no Estado Maior das Forças Armadas, conforme enfatiza o Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem Presidencial, ao esclarecer que:

> "Entende esta chefia que a reunião de todos os recursos ora disponíveis no EMFA e em órgãos subordinados, com exceção dos orçamentários, em um só fundo, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/64, constituindo cada tipo de recurso uma conta contábil própria, seria medida de elevado alcance, que viria facilitar sobremodo o controle, a coordenação e auditoria da aplicação desses recursos. Aliás, este é o caso das Forças Singulares que dispõem do Fundo Naval, do Fundo do Exército e do Fundo da Aeronáutica, os quais são de vital importância para elas posto que permitem a flexibilidade indispensável na execução orçamentária daqueles Ministérios."

Para finalizar, esclarecemos que o presente projeto de lei, ao ser apreciado pela Câmara dos Deputados, após minuciosos exames, foi aprovado em todas as Comissões Técnicas competentes e pelo plenário da referida Câmara.

Isto posto, no âmbito da competência desta Comissão, o projeto de lei, ora sob exame, não encontramos nada que possa ferir os altos interesses do País e de sua Segurança Nacional.

É assim sendo, opinamos pela sua aprovação.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em apreciação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a instituição, no Estado-Maior das Forças Armadas, de "um fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de Fundo do EMFA, destinado a consolidar os diversos fundos que lhe são vinculados e a integrar recursos provenientes de outras fontes". Tal Fundo estruturar-se-ia, de acordo com as Nor-

mas de Contabilidade Pública e Auditoria estabelecidas pelo Governo, teria sua programação aprovada na forma do Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, e seria administrado pelo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, sendo os seus recursos, de caráter rotativo, depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria dos Poderes Públicos.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 579/85 do Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas arrola os diversos Fundos existentes no Órgão, bem como "recursos que, embora não se constituam em fundos autônomos, conforme o entendimento legal, são, de fato, recursos aplicados em regime de gestão", além de outros, "que representam um montante significativo, apresentam características peculiares quanto à sua aplicação, necessitando de especiais cuidados e de flexibilidade na sua gerência". No seu entendimento, o Fundo em causa "seria medida de elevado alcance, que viria a facilitar sobremodo o controle, a coordenação e a auditoria da aplicação desses recursos", permitindo a flexibilidade indispensável à execução orçamentária.

Inquestionável o mérito do projeto, cuja proposta representa um avanço na administração dos recursos a que se refere pelas virtudes, já apontadas, de que a consolidação inegavelmente se reveste. Assim sendo, e tendo em linha de conta os benéficos resultados que sem dúvida ensejaria para a administração financeira do Estado-Maior das Forças Armadas, manifestamo-nos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 210, de 1985

(Nº 6.845/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria o Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, um fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de FUNDO DO EMFA, destinado a consolidar os diversos fundos que lhe são vinculados e a integrar recursos provenientes de outras fontes.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo do EMFA:

I — os oriundos do Fundo de Rações Operacionais do EMFA — FRO-EMFA;

II — os provenientes do Fundo de Estocagem e Intercâmbio do EMFA — FEI-EMFA;

III — os oriundos do recolhimento da indenização do Auxílio-Moradia dos militares e da Taxa de Ocupação dos civis, dos próprios nacionais sob responsabilidade do EMFA;

IV — os originados de operações de venda ou permuta ou de aluguel ou arrendamento de bens da União, sob a jurisdição do EMFA;

V — os resultantes de rendimentos líquidos de operações financeiras do próprio Fundo;

VI — os provenientes de convênios, acordos, doações e legados;

VII — os de qualquer natureza que lhe forem atribuídos; e

VIII — os provenientes de indenizações de dotações orçamentárias de exercícios encerrados, excetuando-se os originários de anulação de empenhos.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO DO EMFA.

Art. 3º O Fundo do EMFA será administrado pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo do EMFA serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria de Poderes Públicos, e terão caráter rotativo.

Art. 5º O Fundo do EMFA será estruturado de acordo com as normas de Contabilidade Pública e auditorias estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 132/85, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 1.222, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1985, que suspende a execução dos arts. 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente, **Jorge Kalume,** Relator — **Américo de Souza.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.222, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, ,Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende a execução dos artigos 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de junho de 1985, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.241-2, do Estado de Goiás, a execução dos artigos 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer vai à publicação.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 501, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1985, que suspende a execução dos arts. 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Afirmava o saudoso ex-governador, industrial e professor Osman Loureiro, uma das maiores expressões de inteligência de minha terra, em seu saber jurídico, cultura humanística e liderança política, que a gente alagoana era formada e vocacionada para a atividade canavieira. A verdade desta afirmação é constatada no dia-a-dia do alagoano, na força e no posicionamento do seu empresariado, dos seus trabalhadores nas fábricas e nos campos.

Ao Governador Divaldo Suruagy, quando lhes perguntam como vai Alagoas ele invariavelmente responde: se a agroindústria canavieira vai bem, Alagoas vai bem.

O alagoano conhece os problemas da lavoura e da indústria da cana, sabe da importância do sistema sucro alcooleiro no universo sócio-econômico do seu Estado e participa da caminhada de desenvolvimento dessa agroindústria. Sofre com suas crises, aplaude suas vitórias.

Faço tais reflexões, com base naquela inconteste verdade, quando analiso a presença, o entusiasmo e o trabalho do jovem economista e industrial José Ribeiro Toledo à frente do Instituto do Açucar e do Álcool. Formado e vocacionado para a atividade canavieira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do IAA, realiza profícuo trabalho em defesa dos maiores interesses daquela atividade produtiva em todo País.

Sem filiação partidária, íntegro, modesto, possuidor de invulgar capacidade de trabalho e de raciocínio rápido, José Ribeiro Toledo é o planejador consciente e o executor pragmático neste momento de sérias dificuldades econômicas em que se defronta a agroindústria canavieira.

Esta sua conduta e este seu posicionamento tem lhes granjeado o apoio decidido do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Roberto Gusmão, e dos órgãos governamentais ligados aquela atividade.

E daqui desta Tribuna, a maior da Nação, faço um apelo ao PresidenteJosé Sarney pela efetivação na Presidência do IAA, daquele jovem empresário e homem público que em tão curto espaço de tempo granjeou o respeito e a admiração de todos aqueles que no Brasil fazem a agroindústria canavieira.

Desta Tribuna quero homenagear este jovem empresário e homem público na figura de seu avô "Major Cícero Toledo", meu grande amigo, símbolo e modelo para os que fazem, em meu Estado, a cana o açúcar e o álcool riquezas e trabalho da gente e da terra alagoana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA
— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1985 (nº 5.347/85, na Casa de origem), que declara o cidadão Tancredo de Almeira Neves Presidente Honorário da República, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.038, de 1985, da Comissão

— **De Educação e Cultura.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 40 minutos.)

Ata da 256ª Sessão Conjunta, em 4 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 22 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 502, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1985 (nº 742/83, na Casa de origem).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli — Hélio Gueiros — Murilo Badaró.**

REQUERIMENTO Nº 503, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli — Humberto Lucena — Murilo Badaró.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1985 (nº 5.180/85, na Casa de origem), que cria cargos em comissão no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, tendo...

O Sr. Itamar Franco — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a alavra, pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O avulso que foi distribuído e que V. Exª anunciou, antes de terminar a sessão, não coincide com a Ordem do Dia agora preconizada por V. Exª

Antes de encerrar a sessão anterior, V. Exª comunicou ao plenário que fôra distribuído o seguinte avulso:

"Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1985 (nº 5.347/85, na Casa de origem) — Declara o cidadão Tancredo de Almeida Neves, Presidente Honorário da República."

Noto, agora, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, determinei que retirassem da pauta esse projeto porque está incompleto e iria haver outro projeto sobre o mesmo assunto, aliás, mais completo, de autoria do nobre Senador Amaral Peixoto. Então, determinei que fosse retirado da pauta.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, com a devida vênia de V. Exª, é claro que, regimentalmente, se houvesse qualquer erro ou omissão no avulso, e para sanar qualquer falha, tudo bem. Mas nós gostaríamos, com respeito ao projeto que trata do Presidente Tancredo Neves, que V. Exª esclarecesse à Casa qual o erro que precisa ser sanado no avulso distribuído, porquanto, examinando o avulso, nós não encontramos nenhuma falha. Seria até incrível que o Senado, depois de haver anunciado, — veja V. Exª que situação vai ficar o Senado da República —, distribuído o avulso, declarando o Cidadão Tancredo Neves Presidente Honorário da República, que esse projeto de lei fosse retirado. Seria até justo que se colocasse outro projeto de lei, não tenho dúvidas quanto a isso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Itamar Franco, o outro projeto está na Câmara dos Deputados.

O nobre Senador Amaral Peixoto gostaria de usar da palavra para explicar a V. Exª.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto para uma explicação.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ. Para explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a V. Exª a substituição do projeto porque eu apresentei a esta Casa, logo depois daqueles dolorosos dias que todos nós vivemos com a morte do nosso grande Presidente Tancredo de Almeida Neves, um projeto, fazendo incluir o seu nome da lista dos Presidentes da República como se, efetivamente, Sua Excelência tivesse tomado posse a 15 de março de 1985. Acredito que esta homenagem seja muito maior do que considerá-lo Presidente Honorário e não conheço na República esse precedente. Conheço presidente honorário de Partido político, eu mesmo já fui, de clube de futebol, de Santa Casa, mas de Presidente da República, não! Acho que a minha homenagem, já aprovada pelo Congresso, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara — não foi votada nestes últimos dias devido ao acumulo de matérias que houve — é muito mais significativo, muito mais de acordo com aquilo que Tancredo de Almeida Neves merece realmente de todos nós.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, sinceramente, não estou discutindo a grande homenagem que prestou o eminente Senador da República. Evidentemente, esse projeto, apresentado e aprovado na Câmara dos Deputados, é do eminente Deputado mineiro Jorge Carone. Não estou discutindo o mérito desses dois projetos, veja V. Exª, em absoluto. Dirigi a V. Exª uma respeitosa interpelação pela substituição da Ordem do Dia. V. Exª, então, disse que essa Ordem do Dia teve que ser modificada para que fossem sanadas algumas irregularidades. Apenas perguntei que irregularidades seriam essas.

Evidentemente, Sr. Presidente, cabe a V. Exª, regimentalmente, *não tenho dúvida, alterar a Ordem do Dia*, como lhe aprouver. Apenas, é claro, recebendo este avulso, e só este, porque o outro só me chegou às mãos agora, deveria fazer essa indagação a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tomei essa decisão pelas razões já expostas e devidamente fundamentadas.

O Sr. Itamar Franco — Eu pediria a V. Exª para discutir o outro projeto, então.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Qual projeto?

O Sr. Itamar Franco — O projeto que V. Exª anunciou, em substituição a este.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não.

Se não me engano, ainda estou fazendo a leitura do projeto. Ainda não entrou em discussão. Quando entrar, V. Exª solicita a palavra que lhe será concedida.

O Sr. Itamar Franco — Vou esperar, então.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 1:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1985 (nº 5.180/85, na Casa de origem), que cria cargos em comissão no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.120 e 1.121, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 12 do corrente, tendo sido aprovada, em primeiro turno.

Em discussão.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir a matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado assiste, nesta noite, à discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 123/85, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que "cria cargos em Comissão no quadro Permanente da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Por esse projeto, Sr. Presidente, ficarão criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os cargos em comissão constantes do anexo 1 desta lei.

E antes de passar a examinar o parecer do Relator, o eminente Senador Jorge Kalume, vejo no art. 2º o seguinte: "os cargos em comissão, criados por esta lei, integrantes do Grupo Direção e Assesoramenteo Superior, Código TRT — DAS 100, serão posicionados na respectiva escala de níveis por ato do Presidente do Tribunal.

Ao que me parece, esses cargos ficarão ao alvedrio da Presidência do Tribunal.

Art. 3º As despesas decorrenes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trablaho da 2ª Região.

E aqui há haveria uma dúvida. É que se no Orçamento para 1986, — possivelmente o Sr. Relator poderá me esclarecer isso, caso não conste do relatório — se já haveria recursos orçamentários para a criação desses cargos, porque noto o seguinte, Sr. Presidente: grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS 100, Secretário de Turma, Subsecretário do Tribunal Pleno através de três cargos, o Secretário de Turma e dois cargos do Tribunal Pleno.

O ofício foi enviado pelo Dr. Coqueiro Costa, DD. Ministro Presidente do Tribunal Superior, ao Deputado Ulysses Guimarães, de março de 1985.

"Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, nos termos do art. 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, para que seja submetida a apreciação do Congresso Nacional ..."

E aí vem exatamente, Sr. Presidente, o que nós estamos estranhando, é que esse projeto foi enviado a 22 de março de 1985. Na dotação, orçamentária para 1986 já constam recursos suficientes para que o Tribunal da 2ª Região possa, realmente, cumprir as determinações, criando três Secretários de Turma e três secretários de Tribunal Pleno.

Mas, vamos, pedindo a atenção do eminente Senador Jorge Kalume e do próprio Senador Lomanto Júnior, ler o parecer do Senador Jorge Kalume.

"O presente projeto — diz o Senador Jorge Kalume — originário do Tribunal Superior do Trabalho, tem por objetivo criar cinco cargos em comissão no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ..."

Eu, aqui, solicitaria uma informação do Senador Jorge Kalume. Essa 2ª, Senador, pertence a que Estado, por favor?

O Sr. Jorge Kalume — A São Paulo. Houve um lapso no relatório.

O SR. ITAMAR FRANCO — "O presente projeto de lei, originário do Tribunal Superior do Trabalho do Estado de São Paulo, tem por objetivo criar cinco cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, para Secretário de Turma e dois cargos para Subsecretário do Tribunal Pleno no Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100.

Na justificativa que acompanha a proposição, é explicado que foram criadas três novas turmas de julgamento, pela Lei nº 7.119/83, sem a correspondente criação dos cargos.

Senador Jorge Kalume, aqui também, se V. Exª me permite debater, V. Exª, na justificativa que acompanhou a proposição, explica que foram criadas três novas turmas de julgamento pela Lei nº 7.119/83, no § 2º, "sem a correspondente criação dos cargos". Isso é que é interessante. Esta lei não previu a criação dos cargos? Eu perguntaria a V. Exª

O Sr. Jorge Kalume — Eu me louvei no projeto de lei que veio da Câmara, cujas vagas foram indicadas pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. E meu parecer, então, acolheu esse justo pleito do Tribunal. Achei por bem acolhê-lo, uma vez que o Tribunal teve seu trabalho aumentado e essas vagas são, exatamente, para atender à demanda. Daí o meu parecer favorável.

O SR. ITAMAR FRANCO — Quer dizer que V. Exª nesta lei, pretendeu sanar a falha da lei?

O Sr. Jorge Kalume — Sanar essa necessidade que tem o Tribunal de agilizar os seus trabalhos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado. Continuo lendo o parecer do nobre Senador Jorge Kalume, Sr. Presidente.

"Quanto á criação de dois cargos DAS-102, de subsecretário do Tribunal Pleno, deve-se ao acréscimo do volume de serviço resultante da atuação judicante das novas turmas de julgamento, cuja atividade burocrática desenvolve-se na Secretaria do Tribunal Pleno."

O Sr. Lenoir Vargas — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Lenoir Vargas — Acho que V. Exª está analisando a proposição e o que se nota é que criam-se os cargos e não se diz para onde. Acredito que foram criadas, preliminarmente, as Juntas e agora estão sendo criados apenas os cargos. São criados cargos no quadro permanente do Tribunal, mas não especificamente para Junta **a**, **b** ou **c**.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja que no parecer do Senador Jorge Kalume, que poderá responder melhor à alegação de V. Exª, foram criadas três novas...

O Sr. Jorge Kalume — O tribunal tem autonomia para determinar para onde vão esses funcionários, o tribunal tem independência para isso.

O SR. ITAMAR FRANCO — O projeto — diz o Senador Jorge Kalume:

"teve tramitação pacífica e recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças. Tendo sido, da mesma forma, aprovado em Plenário na Casa de origem.

Não temos, no âmbito desta Comissão do Senado Federal, nada a opor com relação à proposição, na medida em que procura solucionar o problema hoje existente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dotando dos cargos em comissão de que necessita para o seu satisfatório funcionamento."

O Relator, Senador Jorge Kalume, diz que, no âmbito da comissão, face a falha da lei, foi obrigado a aprovar exatamente a criação desses 5 cargos.

O Sr. Jorge Kalume — Se V. Exª examinar a parte financeira que está afeta à Comissão de Finanças, o Relator Senador Lomanto Júnior acolheu também com espírito de justiça a proposição.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Jorge Kalume, estou satisfeito com o parecer de V. Exª.

O Sr. Jorge Kalume — Muito obrigado a V. Exª.

O SR. ITAMAR FRANCO — E eu gostaria, então, de proceder ao exame da Comissão de Finanças, que tive a honra, em determinado momento, de presidir no Senado da República. O relator é o Senador Lomanto Júnior.

Sr. Presidente, vou ler o parecer do Senador Lomanto Júnior, na expectativa de que S. Exª possa chegar ao plenário para tirar as minhas dúvidas, ou qualquer membro da Comissão de Finanças. Talvez, quem sabe, o Senador Marcelo Miranda, o Senador Alexandre Costa, o Senador Américo de Souza — o Senador Alexandre Costa, presente, possa talvez tirar algumas dúvidas.

Sr. Presidente, o Senador Enéas Faria estava com algumas dúvidas no problema do âmbito da Comissão de Serviço Público, e eu estava tentando, exatamente, explicar ao Senador...

O Sr. Enéas Faria — Se V. Exª me permite, mesmo rapidamente, pude dirimi-las com a sua palavra aqui aos meus ouvidos. Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu pediria a V. Exª para agradecer ao Senador Jorge Kalume, porque foi ele quem me deu as explicações devidas.

Sr. Presidente, então, na Comissão de Finanças, o projeto teve parecer favorável e o Senador Lomanto Júnior, num longo e substancioso parecer, concluiu dizendo o seguinte:

"Não pode, pois, esta Comissão de Finanças furtar-se acompanhar essa tendência, francamente favorável, de vez que sobre a ética financeira nada há a opor contra a aprovação do presente projeto de lei da Câmara, ao contrário, sendo até de salientar a conveniência e a oportunidade de despesa daí decorrente, à vista das bem fundadas razões acima sintetizadas, que justificaram tal iniciativa, por parte daquela colenda corte."

Sr. Presidente, nós vamos aguardar, se houver mais alguma manifestação do Plenário da Casa, para que possamos deduzir se daremos ou não o nosso voto favorável. Mas, é evidente que, face às explicações do Senador Jorge Kalume, complementadas pelo Senador Enéas Faria e pela Comissão da Finanças já ditadas, nós, possivelmente, votaremos a favor.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Participo, inteiramente, das inquietações aqui expressadas pelo nobre Senador Itamar Franco.

Nós temos, perante nós, o ato que parece de rotina, ou seja, autorização de despesas. E é por causa dessas sucessivas rotinas de autorização de cargos que criam despesas, que nós chegamos ao grave desequilíbrio orçamentário.

Não é, na realidade, Sr. Presidente, ação muito respeitável de nossa parte aprovar, precisamente, quando temos sobre o cangote o cutelo provável de uma vasta derrama fiscal, aprovar um projeto que vem de março de 1985 e que, portanto, não foi ainda incluído no cálculo do déficit.

E, Sr. Presidente, mesmo sem incluirmos nada de adicional no déficit, já temos um déficit palpudo, previsto na proposta orçamentária — e isso não está previsto na proposta orçamentária de 211 trilhões de cruzeiros. E isso, Sr. Presidente, sem incluir os déficits mais que prováveis, os déficits tradicionais das autarquias, sem incluir, Sr. Presidente, os avais do Tesouro, que têm de ser honrados em favor de Estados, municípios e empresas deficitárias.

Apenas para esclarecimento, eu gostaria de informar que este ano, até agora, ou antes, até o fim de outubro, o Tesouro teve que honrar avais não programados em sua despesa, da ordem de 26 trilhões de cruzeiros. Acontece que toda a verba de contingência, ou por outra, todo o fundo de indigência, porque já está previamente repartido, para o ano que vem é de 27 trilhões de cruzeiros.

Vejamos, portanto, Sr. Presidente, a dimensão escancarada do déficit potencial que nos assola. Por isso, não seria responsável nós considerarmos qualquer voto que implique despesas como uma votação de rotina. Não o é, Sr. Presidente.

Mais tarde, se a Deus aprouver — eu preferia que a Deus não aprouvesse —, teremos um novo rombo potencial no orçamento, é o famigerado PLANIN, cujo avulso da Câmara ainda não recebi. Eu o espero, com sinceridade, porque é péssima literatura, que não venha a recebê-lo esta noite; perturbar-me-ia o sono, sem me alimentar de forma alguma o intelecto. Nesse documento, que eu imagino esteja sendo rodado na imprensa da Câmara, dá-se um cheque em aberto aos contribuintes para aumentarem o déficit. Prevê-se, nesse documento, uma nova isenção fiscal de tamanho imprevisível — é a faculdade dada às empresas, pessoas jurídicas, físicas para deduzirem de sua renda tributável, no ano vindouro, 1% a título de incentivo para as indústrias de informática e microeletrônica.

Como pode, Sr. Presidente, o Governo enviar, na mesma noite, para exame por este nobre Senado, um documento que acusa esse déficit de 211 trilhões de cruzeiros e, ao mesmo tempo, oferecer um cheque em branco aos contribuintes para que o usem, deduzindo de sua renda tributável no ano que vem? Como, Sr. Presidente, ante a visão dramática desse déficit, do qual resulta uma proposta de impostos igual a toda a receita orçamentária prevista no orçamento do rico Estado de São Paulo, do ano que vem?

Nós, Sr. Presidente, seremos chamados a uma contribuição adicional — notemos isto — adicional comparável à propsta orçamentária no lado da receita do Estado de São Paulo. Vai-se pedir aos contribuintes um esforço — e esse contribuinte será o das regiões pobres, ricas, do Nordeste e da Amazônia — vai-se pedir a esses contribuintes um esforço adicional comparável ou antes superior a toda a receita de ICM do grande Estado de São Paulo. Essa receita do ICM está programada para render 67 trilhões de cruzeiros. E o pacote fiscal se destina a arrecadar da coletividade oitenta trilhões de cruzeiros. Vê-se que São Paulo poupa mais os contribuintes, do que o faz o Governo Federal. Acontece, Sr. Presidente, que o incentivo fiscal destinado a essas indústrias se dirigirá,

em grande parte, precisamente para esse Estado mais rico, o de São Paulo, porque lá é que estão localizadas essas indústrias.

Por isso, Sr.Presidente, tem carradas de razão o nobre Senador Itamar Franco ao levantar essa questão. Não só S. Exª indicou certas impropriedades da apresentação, como revelou um notável senso de zelo pelos dinheiros públicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acompanho de longa data a magistratura do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Coqueijo Costa, e sempre que me é possível bebo as lições de Direito ministradas por S. Exª

Daí Sr. Presidente, porque estranho que tendo o Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no zelo que marca a sua conduta à frente daquele Tribunal Superior, e escudado nos permissivos dos arts. 56 e 115, inciso II da Constituição Federal, tenha o ofício do Ministro Coqueijo Costa, que propõe a criação do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dos cargos em comissão constantes do Anexo I, permanecido durante mais de 10 meses no Congresso Nacional, e só hoje, faltando praticamente 24 horas para o encerramento da nossa Sessão Legislativa, tenha chegado para decisão do Senado Federal. O que pretende, através do ofício endereçado ao Congresso, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho? Precisamente a criação no grupo direção e assessoramento superiores, denominação Secretário de Turma, Secretário do Tribunal Pleno, a criação de cinco cargos para a boa execução das tarefas que cabem à 2ª Região desempenhar.

Assalta-me agora, Sr. Presidente, depois de estranhar o fato de só na tarde de hoje ter chegado ao Senado o pedido do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, uma dúvida. É que tramita também nesta Casa, oriunda do Poder Executivo, Mensagem que se transformou no Projeto de Lei nº 6.615-C, de 1985.

Essa Mensagem, que é posterior a do Ministro Coqueijo Costa, também prevê a criação de cargos na 2ª Região da Justiça do Trabalho.

> "Art. 3º São criadas, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo, vinte e nove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito na cidade de São Paulo (46ª a 53ª), uma em Assis, uma em Bragança Paulista, uma em Campinas (3ª), uma em Capivari, duas em Cubatão (3ª e 4ª), uma em Cruzeiro, uma em Fernandópolis, duas em Guarulhos (3ª e 4ª), uma em Itapetininga, uma em Osasco (2ª), uma em Ribeirão Preto (2ª), uma em São Bernardo do Campo (4ª), uma em Santo André (3ª), três em Santos (4ª a 6ª), uma em São Caetano do Sul (2ª) e uma em São José do Rio Preto (2ª)."

A Câmara entendeu, entretanto, de modificar a mensagem presidencial e o fez conforme expresso no avulso que tenho em mãos, nos seguintes termos:

> "Art. 4º Ficam criadas na 2ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo, não vinte e nove Juntas, conforme a mensagem, mas trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas..."

E o art. 4º do projeto aprovado pela Câmara e que ontem chegou ao Senado relaciona as Juntas a exemplo do que foi feito na mensagem original.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no art. 33 do projeto ora em exame no Senado, já aprovado e modificado pela Câmara, lê-se:

> Art. 33. Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho:
>
> I — na 1ª Região: dez cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte funções de Vogal; nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; nove cargos de Técnico Judiciário; dezessete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezoito cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e nove cargos de Atendente Judiciário;

Mais de cem cargos, por conseguinte, Sr. Presidente, estão sendo criados através dessa mensagem, que também tramita no Senado, ontem aprovada em primeira discussão, enquanto o Ministro Coqueijo Costa pede, e não se lhe dá, a criação de cinco cargos apenas.

Pergunto a V. Exª, interpelo a Mesa, neste instante, com todo o respeito, Sr. Presidente, a fim de que possa, obtendo os esclarecimentos de V. Exª, prosseguir nas minhas considerações.

O Sr. César Cals — V. Exª me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — V. Exª me permite, antes, interpelar a Mesa, porque a resposta é essencial para o prosseguimento.

Sr. Presidente, a mensagem mais nova não deveria ter sido anexada à mais antiga? A mensagem menos importante não deveria ter sido anexada à mais importante? É o que determina o Regimento, e as duas estão tramitando, isoladamente. Peço, por conseguinte, que V. Exª preste esclarecimentos sobre essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A matéria, nobre Senador Helvídio Nunes, já foi discutida em primeiro turno, está sendo discutida agora, em segundo turno. Na fase do primeiro turno ela foi discutida sem interpelação, de modo que ela está transitando normalmente, no segundo turno, como foi apresentada à Mesa do Senado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, acolho, respeito e agradeço os esclarecimentos prestados por V. Exª, mas com todo respeito, deixo consignada, nos Anais desta Casa, a minha estranheza.

De qualquer sorte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado não pode e não deve deixar de atender à justa solicitação do Ministro Coqueijo Costa, embora o faça tardiamente e sem poder examiná-la convenientemente.

Deixo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, repito, consignada a minha estranheza e, a esta altura, cabe-me apenas endereçar um apelo ao Presidente da República que vai apreciar essas duas matérias, que por certo mandará cotejá-las e tenho certeza que o Presidente José Sarney, que durante longos anos honrou esta Casa, não permitirá que se cometa qualquer injustiça, relativamente aos pleitos escudados na lei, endereçados a esta Casa pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e muito menos consentirá que, ferindo a Constituição, sejam criadas Juntas e sejam criados dezenas de cargos por quem não tem a iniciativa de fazê-lo.

O Sr. César Cals — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Concedo o aparte ao Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Helvídio Nunes, V. Exª traz a esta Casa o atestado vivo da lentidão com que os trabalhos legislativos estão se desenvolvendo, principalmente na Câmara baixa. Na realidade, vejo que uma Mensagem do Ministro Coqueijo Costa, datada de 22 de março de 1985, em que ele se dirige ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulysses Guimarães, justificando a criação de apenas cinco cargos DAS — é claro — para esses cargos em comissão, segundo diz o ofício, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, essa mensagem só agora chega ao Senado Federal, a 24 horas do encerramento deste período legislativo. Como é que pode uma mensagem dessa, que é uma mensagem mais do que razoável, mensagem técnica, sem nenhuma conotação política, passar tanto tempo na Câmara dos Deputados, e só à última hora chegar ao Senado Federal? E uma mensagem que cria cem cargos...

O SR. HELVÍDIO NUNES — Mais de cem cargos...

O Sr. César Cals — ... mais de 100 cargos tramitar mais velozmente? São indagações como essas que ficam difíceis de se responder em termos de uma eficiência e responsabilidade do Poder Legislativo. Entendo que V. Exª traz hoje um assunto que parece pequeno, mas que tem profundidade. Não se pode entender que uma mensagem com a criação de cinco cargos passe praticamente oito meses em tramitação na Câmara dos Deputados, e se queira que o Senado Federal, em 24 horas, possa dar o seu parecer. É simples, mas por que não veio mais veloz? E venha mais veloz uma mensagem que realmente é mais generosa em criação de cargos. O que dirá o povo brasileiro? Que o Congresso tem mais interesse nas mensagens generosas do que na mensagem mais austera do Ministro Coqueijo Costa. Eu cumprimento V. Exª pela oportunidade com que levanta essas questões. E creio que isso é importante. A imagem do Congresso se faz de pequenos retoques, e V. Exª está retocando a imagem do Congresso, trazendo essas questões à consideração desta Casa. Cumprimento V. Exª Senador Helvídio Nunes, porque está contribuindo para retocar a imagem do Congresso, que já está tão desfigurada perante a opinião pública, porque parece um Congresso lento, e o País não pode, o País que precisa crescer, e precisa da maior eficiência à sua Justiça, maior eficiência aos seus órgãos de decisão, não pode ter essa eficiência amordaçada pela lentidão do Congresso. Cumprimento V. Exª, Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eminente Senador César Cals, V. Exª brindou-me com um aparte que realmente completa a minha presença nesta tribuna, sobretudo porque, ao final, a sua participação enseja um esclarecimento. Na verdade, a mensagem que ontem foi aprovada nesta Casa, em primeira discussão, não cria apenas cento e poucos cargos. Não! Ela cria cento e tantos cargos só na 2ª Junta, mas cria dezenas e dezenas de cargos nas outras doze Juntas existentes no País, totalizando treze.

De maneira que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há pouco deixei consignada a minha estranheza, e agora quero consignar também um protesto, o protesto contra a morasidade do trabalho que deve ser desempenhado pelas comissões técnicas, de tal sorte que uma matéria que aqui chegou em março, praticamente no último dia da Sessão Legislativa chega a exame do Senado Federal. E em segundo lugar, Sr. Presidente, o protesto pelo fato da nossa Casa aceitar, pacificamente, essa agressão.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Porque o fato de se mandar uma mensagem com importância maior ou menor, mas todas importantes, no último dia dos nossos trabalhos, significa uma agressão ao Senado Federal.

Tem V. Exª o aparte, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Acho que, na linha de raciocínio do Senador César Cals, a respeito das datas da proposição, seria interessante que V. Exª, se tiver condições, e se não as tiver pode solicitar à Mesa, ou solicitar o processo para examinar, para verificar quando esse projeto deu entrada no Senado. V. Exª tem essa informação para nos ilustrar ou vai solicitar à Mesa?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Infelizmente, não.

De maneira que, Sr. Presidente, encerro as minhas considerações deixando também consignado nos Anais o meu protesto. E, ao lado também do protesto, a solidariedade que desejo enviar a todos quantos fazem o Tribunal Superior do Trabalho. Tribunal que deveria receber maior consideração daqueles que são responsáveis pela tramitação das matérias no Poder Legislativo, Tribunal Superior que, a exemplo de outros, é também um guardião dos interesses do cidadão brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto continua em dicussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para discutir o projeto.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As considerações que acabam de ser emitidas pelo eminente Senador Helvídio Nunes têm indiscutível procedência, porque, na realidade, devemos e temos o dever de observar que o Poder Legislativo, representado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, se tem

comportado na análise de certas matérias de forma absolutamente impatriótica e até egoística.

Neste momento em que o País caminha a passos ainda curtos no objetivo de conquistar aquela base mínima, que possa caracterizar o nosso País como uma Nação democrática, convenhamos que o aperfeiçoamento das relações de trabalho, que o disciplinamento dos litígios trabalhistas, por uma instituição que tem o dever constitucional de estar acima dessas paixões, como o é a Justiça do Trabalho, deve receber prioritariamente do Poder Legislativo aquele tratamento que esse mesmo Poder Legislativo ontem e hoje conferiu à Justiça Eleitoral.

No dia 25 de novembro deste ano, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral encaminhou ao Presidente da República um projeto que pretende na sua essência instituir o alistamento eletrônico. Esse mesmo projeto foi já no dia 26 de novembro encaminhado, diligentemente, ressalte-se, pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, abrindo um crédito de mais de 600 bilhões de cruzeiros para essa providência que o Poder Legislativo e todos nós políticos, devemos considerar — e consideramos — como vital para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral do País e, em conseqüência, para o aperfeiçoamento da democracia no Brasil.

Mas, simultaneamente, na mesma esteira, no mesmo procedimento esse Poder Legislativo não teve o mesmo comportamento, não teve o mesmo procedimento porque, ao analisar a proposta do Tribunal Superior do Trabalho, criando Juntas de Conciliação e Julgamento por todo este País, criando cargos na Justiça do Trabalho devemos confessar a nossa desídia, porque enquanto um projeto é encaminhado no dia 25 de novembro a este Poder Legislativo, foi, hoje, já aprovado enquanto um projeto de igual magnitude ou de maior magnitude, porque regula as relações de trabalho, disciplina os conflitos sociais mais graves que estão a afligir este País, de um lado a classe trabalhadora e de outro o capital, esse projeto, ainda nesta noite, será discutido sem a mesma diligência, e sem o mesmo cuidado, como se na consolidação da democracia no País o disciplinamento das relações de trabalho não fossem igualmente importantes. Quando o nobre Senador Helvídio Nunes levanta, procedentemente, essas alegações devemos considerar que a Nação está olhando para o Poder Legislativo e devemos considerar, também, que a Nação não perdoa o Poder Legislativo quando este negligencia com aquelas questões que são de vital importância para a consolidação da vida democrática no País. Se nós atentarmos, numa visão mais ampla, para as questões que vão ser, que estão sendo e que vão ser discutidas nesta noite e amanhã, neste Senado Federal, particularmente o pacote econômico, ou pacote tributário ou pacote fiscal, devemos considerar que o exacerbamento das relações de trabalho, que o exacerbamento das diversas classes sociais que compõe, o espectro do País deverá ser enfatizado, na medida em que essas questões que estão inseridas nesse pacote econômico, tributário, ou fiscal, haverão, cada vez mais, de separar, caracterizar ou separar, porque caracterizando separa as classes sociais que estão estratificadas na sociedade brasileira. Devemos ter em mente que, mais do que nunca, essas questões que estão, neste momento, sendo postas à nossa decisão deveriam ter recebido um tratamento mais adequado, e mais diligente, porque dizem respeito ao salário do trabalhador, ao direito de greve, à liberdade sindical, à ausência de qualquer tutela do Estado sobre o sindicalismo brasileiro, sobre as relações e trabalho, dizem respeito, enfim, como próprio destino a sociedade brasileira. Devemos, também, por outro lado, considerar que se agimos sem a presteza necessária, agimos sem autoridade necessária nós, ao invés de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia, ao contrário, estaremos contribuindo para a dissensão, para o afastamento das classes sociais, para a disseminação do ódio entre as classes sociais, para a fratura definitiva, para o dissenso definitivo entre os diversos segmentos que integram a sociedade brasileira.

O Congresso Nacional, e particularmente o Senado da República, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está sendo chamado, nestas últimas 48 horas, para decidir matérias que estão na própria essência da sociedade brasileira. O Senado Federal está sendo chamado para deliberar sobre questões que importam na própria estrutura da sociedade brasileira. O Senado Federal está sendo chamado para decidir questões que implicam no próprio destino do País, como Nação soberana e democrática, porque são questões que atingem a própria sociedade, na medida em que atingem o trabalhador, na medida em que atingem a família brasileira. São questões tão complexas, são questões tão difíceis de serem resolvidas que eu tenho a absoluta certeza, e neste momento eu faço um desafio à Liderança do Governo nesta Casa, para que traga elementos quantitativos que justifiquem, perante à Nação e de forma cabal e indesmentível, a procedência do pacote econômico e a sua justeza.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Pois não, ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Jaison Barreto — Rapidamente, Senador Odacir Soares depois desses episódios todos envolvendo o Congresso Nacional a respeito do pacote, eu faria uma indagação, inclusive chamaria atenção dos que acompanham os trabalhos, nesta Casa, em relação a quão frustrante pode ser essa Assembléia Nacional Constituinte, que se pretende livre e soberana e que acabou sendo transformada apenas num Congresso Constituinte. Quantas decepções terão o povo brasileiro, se não houver realmente uma mudança de comportamento dos Parlamentares deste País? E muito mais grave, Senador Odacir Soares — eu não gostaria de deixar passar esta oportunidade —, o desserviço que se poderia prestar a esta Nação, se prevalecesse a tese daqueles que acham que a saída é o regime parlamentarista. Presenciando e acompanhando, durante 8 anos na Câmara, e 7 anos no Senado, estou convencido de que os caminhos capazes de levar esta Nação a encontrar soluções definitivas para os seus problemas não passam, decididamente, pela adoção do Parlamentarismo, conhecendo as engrenagens e os interesses que prevalecem nesta Casa.

O SR. ODACIR SOARES — Obrigado pelo aparte, nobre Senador Jaison Barreto. Eu desejava, Sr. Presidente e Srs. Senadores, chamar atenção do Senado da República para um fato que está na essência da sua responsabilidade, para um fato que está na essência do conceito que esta Casa deve merecer do País, para um fato que está na essência do prestígio, da importância que esta Casa deve merecer do País, repito, porque, se, de um lado, nós subestimamos a consciência do povo brasileiro, de outro lado, nós devemos ter presente que o povo brasileiro sabe discernir com oportunidade, sabe separar as coisas certas das erradas, sabe separar o comportamento correto do homem público do comportamento particularista deste mesmo homem público. O povo brasileiro sabe que o Senado Federal está decidindo, neste momento, sobre questões importantes para a vida do País, sem o devido cuidado. O povo brasileiro sabe que o Senado vai decidir e está decidindo sobre questões fundamentais para a vida da Nação, sem o devido cuidado, porque não teve tempo para analisar as propostas que estão submetidas à sua apreciação, à sua deliberação e à sua decisão, como convém ao interesse nacional. E, tenho absoluta certeza de que as questões que estamos debatendo, nesta noite, são de tal importância que todos nós, mesmo aqueles que estão silenciosos e que não desejam manifestar a sua opinião, têm consciência de que a nossa posição é indefensável, na medida em que ela é vulnerável. Nós estamos decidindo sobre questões sobre as quais não nos debruçamos devidamente, porque as questões são complexas.

Hoje mesmo, à tarde, quando nós decidíamos sobre o sistema eletrônico de qualificação eleitoral, em projeto encaminhado ao Poder Legislativo pelo Tribunal Superior Eleitoral, no dia 25 de novembro, nós verificávamos já, no § 1º do art. 1º que o País não vai ter, nas eleições de 1986, um sistema eletrônico homogêneo em todo o País, porque as dificuldades são imensas.

Enquanto isso, a Nação toda presume, admite e tem certeza de que vai ser tecnologicamente modernizado o sistema de qualificação eleitoral. Mas, o Senado aprovou este projeto, porque era nosso dever aprovar, porque mais grave ainda seria impedir que esse projeto fosse aprovado, porque, a Nação realmente deseja que o processo eleitoral, que o sistema eleitoral do País seja modernizado, para evitar as fraudes que se repetem de eleição para eleição.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eu gostaria de chamar a atenção do Plenário do Senado: Que horas são? vinte e sete minutos do dia 5. Quem daqui já viu, pelo menos, essa matéria tão importante que é justamente a Reforma Tributária, na sua redação final, para a qual nos conclamam a votar, se nem ao menos temos ciência das modificações feitas neste substitutivo do Deputado Aloísio? Como se poderá, de sã consciência, dar um voto, se já as mais procedentes críticas são feitas, quando do envio apressado, atabalhoado e talvez premeditado, em cima da hora, daquilo que chamaram a "redenção, através da Reforma Tributária". Mas nós não vamos julgar, não vamos votar, não vamos apreciar o que a peça original contém, tampouco o que esse substitutivo apresenta, na madrugada de anteontem para ontem, também estabelece. Mas vamos ver, vamos dar o nosso aval — ou contra ele nos insurgirmos de uma peça resultante das mudanças já feitas no substitutivo. Eu desafio que alguém neste Plenário possa dizer que já tenha, no último dia de funcionamento do Congresso, pelo menos lido de cabo a rabo essa redação final que agora vem da Câmara para o Senado para ser posta "goela à baixo" pelo voto do rolo compressor da Maioria.

O SR. ODACIR SOARES — Nessa matéria eu não desejava, inclusive, constranger a Presidência do Senado, porque tenho absoluta certeza que nem mesmo o Sr. Presidente do Senado tem às mãos, ainda agora, o projeto sobre o qual vamos deliberar daqui a pouco. E como não desejo constranger a Presidência da Casa, neste momento, não desejaria desenvolver um raciocínio maior sobre esse projeto.

Mas, Sr. Presidente, é lamentável sob todos os títulos, principalmente no momento em que V. Exª tem ao seu lado o eminente Senador Nelson Carneiro, que é um Parlamentar que tem se distinguido ao longo de sua vida no Congresso Nacional, como um paladino das causas sociais, como um Parlamentar que tem introduzido, através de centenas de projetos de lei, modificações substanciais na legislação trabalhista, na legislação sindical, na legislação previdenciária, enfim, na legislação social do País, é lamentável que estejamos discutindo nesta noite, já a esta hora, um projeto encaminhado à Câmara dos Deputados no dia 22 de março de 1985; que num país que se quer democrático, num país que se quer social, num país que se quer voltado para a conquista de instrumentos que disciplinem a sua vida social, num país que deseja eliminar os casuísmos decorrentes do autoritarismo, num país que deseja reincorporar-se definitivamente à *vida democrática, estejamos a discutir um projeto* — repito — encaminhado à Câmara dos Deputados no dia 22 de março, e que se destina a estruturar, a conferir instrumentos de ação à Justiça do Trabalho, quando sabemos que parte substancial das injustiças sociais que se cometem a cada momento decorrem da inexistência de uma estrutura adequada da Justiça do Trabalho para responder a esses desafios, para responder a essas agressões, para responder a esses conflitos, para responder, diria até, a essas violações que, a cada momento, o capital *pratica contra o trabalho.*

O Senador Nelson Carneiro é testemunha e agente de que a Nação precisa adequar-se às suas novas realidades, porque na medida em que ela se moderniza, na medida em que ela se desenvolve, também os conflitos sociais aumentam, também as questões sociais avultam, de modo a merecer uma resposta arbitrária e isenta do instrumento mais adequado que as democracias descobriram, que é a Justiça do Trabalho.

A votação nesta noite e nesta hora, desse projeto, implica num desrespeito à consciência dos trabalhadores brasileiros, implica num desrespeito àqueles que constroem com suas mãos, com seu suor, seu sangue e com todas as injustiças o desenvolvimento deste País, porque este Congresso não soube ser intérprete dessa realidade injusta contra os trabalhadores, na medida em que esqueceu nas suas gavetas, nos seus escaninhos, nos seus trâmites, um projeto de tão grande importância como esse.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós lamentamos que o nosso espírito não esteja em harmonia com as aspirações, com as necessidades, com os anseios da

Nação, na medida em que ela é constituída, na sua maioria, por assalariados e trabalhadores.

Lamento que o Congresso não possa ter dado resposta imediata a esse projeto, aprovando-o, porque assim agindo estaria impedindo que injustiças sociais fossem cometidas a milhares de trabalhadores onde a Justiça do Trabalho não pode agir por falta de instrumentos adequados, onde a Justiça do Trabalho não pode dar resposta imediata aos conflitos que a cada momento, a cada hora, a cada minuto e a cada dia surgem em decorrência da própria relação do trabalho, da própria modernização da sociedade brasileira.

Por isso, nós lamentamos e esperamos que esta Casa possa ser mais diligente na apreciação de outros projetos de igual importância social, porque se assim agir estará sendo honesta consigo mesma, estará honrando, não a si mesma, neste momento, mas às suas tradições, às tradições do seu passado, às tradições do comportamento de outros Senadores que por aqui passaram ao longo da História do Senado Federal, que não pertencem a nós, mas à História do Brasil, que não pertence, a nós, mas ao espírito indomável, independente e libertário do povo brasileiro, que não pertence a nós, mas à história dos movimentos reivindicatórios, das aspirações das massas trabalhadoras deste País que almejam como nós, Sr. Presidente, do norte do País, que se crie, também lá em Rondônia e no Estado do Acre, um Tribunal Regional do Trabalho, criando-se concomitantemente, criando-se simultâneamente, outras Juntas de Conciliação e Julgamento que serão igualmente favoráveis, que serão igualmente justas para com os anseios dos trabalhadores daquelas regiões.

Nós sabemos que o Brasil, na sua diversidade sociológica, que o Brasil, na sua diversidade histórica, que o Brasil, na sua diversidade social, deseja igualmente que outras Juntas de Conciliação e Julgamento, que outros Tribunais Regionais do Trabalho sejam criados, para que as relações de trabalho possam ser disciplinadas, para a violência contra o trabalhador não se pratique sob a égide do Estado, pela sua omissão em oferecer à sociedade instrumentos que estão na essência da sua obrigação, na essência do seu dever, na essência das suas atribuições, que são inerentes ao seu papel tutelar.

E nós, quando analisamos de forma veemente, quando analisamos de forma enfática, quando analisamos de forma talvez até desnecessária, uma questão que aparentemente é sem nenhuma importância, nós, na realidade, estamos interpretando um sentimento que é o da maioria do povo brasileiro, que é o sentimento da sua marginalização, que é o sentimento de que constituímos uma elite legislativa que não voltamos os nossos olhos para as questões fundamentais que estão a marginalizar, que estão a afastar do processo produtivo nacional mais da metade da população brasileira, que vive no estado de miséria absoluta.

Por isso, nesta noite, tecendo considerações em torno de uma matéria aparentemente formal, na realidade, estamos discutindo o cerne da própria sociedade brasileira, estamos discutindo o cerne das próprias relações de produção existentes em nosso País, em todas as regiões e em todos os seus recantos.

Devemos considerar que, apesar do progresso, ao contrário, essas relações de produção continuam injustas, porque o capital sabe que não existe um órgão disciplinador, arbitral, capaz de dar resposta imediata aos conflitos que, quase, sempre, são provocados contra o trabalhador e contra o assalariado.

E quando faço referência, neste momento à presença do eminente Senador Nelson Carneiro ao seu lado, Sr. Presidente, desejo ressaltar exatamente a importância que o Senador Nelson Carneiro confere a esta discussão, porque tem marcado a sua vida pública por uma permanente preocupação com o social, por uma permanente preocupação com o estado injusto das relações de trabalho do nosso País, e eu tendo absoluta certeza que a S. Exª, apesar de silencioso, apesar de, neste momento, um mero observador do que nós estamos discutindo aqui, ele, na realidade, está dizendo intimamente que nós temos razão. Porque se assim não o fizesse estaria negando a sua própria pregação, voltada para o caráter social das relações de trabalho, das relações de produção existentes no nosso País, e que conforme o seu procedimento Parlamentar, conforme o seu procedimento como legislador, são efetivamente justas, porque se assim não o fosse, S. Exª não teria, no curso da sua vida Parlamentar, continuamente modificado todos os instrumentos legislativos, originados no Congresso Nacional ou no Poder Executivo, procurando adaptá-los à realidade social do País.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Gostaria de lembrar a V. Exª que seu tempo está ultrapassado em três minutos.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Lenoir Vargas — É justamente nessa linha de raciocínio, com referência ao Senador Nelson Carneiro, que eu gostaria que ficasse acrescido às considerações que fez V. Exª, que o Senador Nelson Carneiro é um daqueles que mais projetos tem apresentado, modificando a Consolidação das Leis do Trabalho, justamente com essas preocupações que V. Exª tão acertadamente acaba de destacar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Peço ao nobre orador que conclua o seu pronunciamento, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. ODACIR SOARES — vou concluir, Sr. Presidente.

E um fato interessante neste projeto de lei da Câmara, é que ele não cria nenhuma despesa nova.

Diz o art. 3º desse projeto que "As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região".

Imaginem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se esse projeto criasse despesas novas, quando nós o discutiríamos, finalmente, para rejeitá-lo ou aprová-lo? Mesmo não criando nenhuma despesa nova, está tramitando no Congresso Nacional, nas suas duas Casas, há mais de seis meses, há quase um ano, e está vindo à votação final, à deliberação final já no apagar das luzes da última sessão do Senado Federal. Veja bem Sr. Presidente, vejam bem Srs. Senadores, que esse projeto não acrescenta à despesa da União nada de novo. Esse projeto prevê que as despesas decorrentes da sua implementação serão atendidas pelo orçamento próprio da 2ª Região do Trabalho. Imaginem se ele criasse novas despesas. Ele não seria nunca aprovado pelo Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, para terminar, e eu tenho absoluta certeza que V. Exª, com o caráter e com o passado de homem público, vai permitir que eu teça as últimas considerações acerca de matéria tão importante, aparentemente não importante, mas fundamentalmente tão importante, porque — repito — diz respeito aquilo que é fundamental para o aprimoramento do processo democrático que o nosso País vive hoje, e que deve ser objeto da preocupação do Senado Federal, deve ser objeto de preocupação do Poder Legislativo e é, também, e mais do que tudo, objeto da preocupação da sociedade brasileira.

V. Exª, Sr. Presidente, há de convir conosco que nós temos razão, há de convir conosco que nós não fomos diligentes, há de convir conosco que esse projeto, pela sua importância, deveria, se foi enviado ao Poder Legislativo no dia 22 de março, na esteira das decisões que nós estamos tomando no findar deste ano, V. Exª há de convir conosco que ele deveria ter sido aprovado, no máximo, Sr. Presidente, no dia 27 de março de 1985. E o que vemos? Esse projeto está sendo discutido e deverá ser aprovado no dia 5 de dezembro de 1985, quando projetos de menos importância para a maioria da sociedade brasileira, já foram aprovados em prazo menor, já foram aprovados sem merecer idêntica discussão, já foram aprovados sem merecer idêntico questionamento, já foram aprovados sem merecer, das duas Casas do Poder Legislativo, a mesma preocupação que ele está merecendo. Acho que nós temos que admitir que fomos negligentes, que fomos omissos e sobretudo temos que admitir que esta Casa precisa estar em consonância com os anseios do País, porque senão ela será ultrapassada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para discutir o projeto.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O assunto, pela sua importância, chamou a nossa atenção. Desfilaram, por esta tribuna, vários dos nossos companheiros interessados no aperfeiçoamento da proposição. Outros, certamente preocupados com a demora da tramitação da Mensagem que cria os cargos na 2ª Região, e nós que fomos o Relator, apresentamos o nosso parecer favorável. Parecer que tem o nº 1.120, na Comissão de Serviço Público Civil. O nosso parecer foi abrigando, aceitando, acolhendo o pedido de criação de cargos, cinco cargos em comissão no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo três cargos, DAS 101, para Secretário de Turma e dois cargos, DAS-102, para Subsecretário do Tribunal Pleno, no Grupo Direção e Assessoramento Superior.

E o nosso relatório. Devo dizer, meus estimados pares, meus ilustres colegas, teve acolhimento unânime nessa comissão. E espero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que este Plenário faça justiça, aceitando o julgamento feito nas Comissões do Serviço Público Civil e de Finanças, na qual foi relator o estimado colega Lomanto Júnior.

E nos estendemos mais um pouco, Sr. Presidente, quando afirmamos que quanto à criação de dois cargos DAS-102, de Subsecretário do Tribunal Pleno, teve o seu acréscimo do volume de serviços resultante da atuação judicante das novas Turmas de Julgamento, cujas atividades burocráticas desenvolvem-se na Secretaria do Tribunal Pleno.

E prosseguimos, Sr. Presidente, e é bom que fique registrado também nos Anais desta Casa: o projeto teve tramitação pacífica e recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, tendo sido, da mesma forma, aprovado em Plenário na Casa de Origem, isto é, a Câmara dos Deputados.

E no momento em que discutimos esse assunto, de real interesse da 2ª Região, poderíamos aproveitar a oportunidade para sugerir ao Governo que crie, no próximo ano, a Região do Trabalho para atender às necessidades correspondentes, tanto no Estado do Acre como no Estado de Rondônia, pois ambos já têm necessidade de um tribunal dessa natureza.

Desde a hora que nos foi destribuído o projeto, além da honra de sermos o relator, acolhemos com espírito de justiça o encaminhamento feito por S. Exª o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Coqueijo Costa, que iniciou o pedido através do Ofício nº 214, do dia 22 de março deste ano, dirigido ao Presidente da Câmara, o eminente Deputado Ulysses Guimarães. Disse o Ministro — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho:

> "Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, nos termos do art. 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, para que seja submetido à apreciação do Congresso Nacional, o anexo projeto de lei que cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional da 2ª Região, e dá outras providências, acompanhado da correspondente justificativa."

Estou certo, Sr. Presidente, que este Plenário voltado a assuntos também dessa natureza, não regateará aplausos a essa proposição, abrigando o pleito e aprovando-o.

Com estas palavras, Sr. Presidente, antecipo os meus agradecimentos aos meus pares, pela acolhida justa que darão ao pedido de S. Exª o Ministro Coqueijo Costa.

E assim, com estas palavras, concluo o meu segundo depoimento em favor da propositura. Muito obrigado.

O Sr. Lenoir Vargas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra, para discutir o projeto, ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1985, que cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A minha intervenção, Sr. Presidente, prende-se à circunstância de que, tendo oferecido um aparte ao ilustre Senador por Minas Gerais, Itamar Franco, cometi um equívoco, porque imaginava que os cargos se destinariam às Juntas de Conciliação. Depois, examinando mais detidamente a proposição, verifiquei que esses cargos se destinam à Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, e faz referência ao anexo. E nesse anexo estão especificadas as funções a que se refere o projeto, isto é, três lugares de Secretário de Turma que, evidentemente, só podem ser de quem funciona no Tribunal Regional Eleitoral ou no Superior Tribunal, e Secretário de Tribunal Pleno, que também só pode estar relacionado com quem funciona num colegiado, isto é, num dos Tribunais Federais — no caso é o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

No exame da proposição, Sr. Presidente, eu constatei também uma certa impropriedade no que se refere ao parecer da Comissão de Finanças, uma impropriedade de linguagem, que diz o seguinte: "A proposição já mereceu pronunciamento favorável à unanimidade nas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, cujo Plenário aprovou a redação final em 12 de agosto próximo passado. Nesta Câmara — refere-se ao Senado, a Câmara revisora — também vem de receber parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil quanto ao mérito". Não pode, pois, esta Comissão de Finanças furtar-se a acompanhar essa tendência francamente favorável.

Ora, é evidente que a Comissão de Finanças, se encontrar qualquer dificuldade, qualquer defeito na proposição, pode furtar-se a emitir parecer favorável. E ainda diz uma outra expressão um tanto estranha: "De vez que sob a ética financeira", quando me parece que devia ser sob o ponto de vista da propriedade ou da impropriedade da despesa com relação aos critérios que regem as finanças públicas.

De modo que esse parecer tem essas expressões bizarras, que considerei oportuno menciona-las, pois me parece que a Comissão de Finanças, com a sua autoridade, deveria se fixar no que refere à propriedade da despesa, isto é, se a despesa que seria feita para cobrir os gastos com a criação dos cargos estava ou não corretamente estabelecida. E esta correção decorre, evidentemente, da circunstância de que o art. 3º da proposição diz: "Que as despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região."

Este era um ponto que me parecia conveniente abordar, nesta oportunidade, em que tantos pronunciamentos se fizeram em torno dessa matéria, alguns até aleatórios à matéria, o que também é uma inadequação no que se refere à regimentalidade da Casa.

Mas, outra circunstância, que eu desejaria que o nobre Presidente esclarecesse é de que essa proposição que foi à Comissão de Serviço Público Civil, foi à Comissão de Finanças, e é uma proposição que se refere à criação de cargos num órgão da Justiça Federal, essa proposição foi ou não encaminhada também à Comissão de Constituição e Justiça?

Faço esta solicitação, para não pedir o processo em mãos para fazer esta constatação; por isso solicito ao Sr. Presidente que me informe se foi ou não endereçado também à Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O projeto, na Câmara dos Deputados, foi devidamente encaminhado às comissões competentes e à Comissão de Constituição e Justiça. Na forma regimental, foi dispensada a apreciação da Comissão no Senado.

O SR. LENOIR VARGAS — Acho, Sr. Presidente, que há um evidente equívoco da Mesa, porque a Comissão de Constituição e Justiça não fica dispensada de examinar a proposição, ela fica dispensada de examinar a constitucionalidade e juridicidade, mas não o mérito da proposição. E não está dispensada de examinar o mérito, direi a V. Exª, porque entre as atribuições da Comissão de Constituição e Justiça — está claramente estabelecido no Regimento, no item 19 — ela deve se pronunciar sobre a organização dos Poderes Públicos da República. E não me consta que um Tribunal Regional do Trabalho não faça parte da organização dos Poderes da República.

Ademais, Sr. Presidente, muita matéria semelhante tem sido sempre encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

V. Exª tem mais um esclarecimento? Eu lhe agradeceria.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Quero dizer a V. Exª que a Presidência não entendeu da forma que V. Exª está tão brilhantemente interpretando e deu o despacho, como está aqui, cuja matéria já está tramitando em segundo turno.

É este o adendo que a Presidência, no momento, faz a V. Exª

O SR. LENOIR VARGAS — Eu agradeço o esclarecimento de V. Exª, Sr. Presidente, mas continuo com a convicção de que em matéria dessa natureza, quando se trata da criação de cargos em um dos Tribunais Regionais do Trabalho, ou em qualquer outro Tribunal da Justiça Federal, parece-me que é de uma evidência, de uma cristalinidade absoluta que a Comissão de Constituição e Justiça devesse ser ouvida. Mas se V. Exª interpreta de forma diferente, a mim não resta, no momento, um outro recurso a não ser fazer um apelo para que a Douta Mesa procure se deter em proposições semelhantes, porque tem sido da tradição desta Casa que tudo o que se refere a tribunais, à sua organização, ao seu funcionamento, sempre a Comissão de Constituição e Justiça é ouvida, assim com em outras matérias que já tenham sido apreciadas na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, porque o que dispõe o Regimento é de que cabe à Comissão de Constituição e Justiça opinar obrigatoriamente sobre a constitucionalidade e juridicidade, salvo se já houver sido apreciada na outra Casa. E apreciada a constitucionalidade e juridicidade na outra Casa, cabe ainda o exame do mérito por parte da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Estas considerações eu as faço, Sr. Presidente, antes de manifestar a minha plena concordância com a proposição, pois que ela pretende atender a uma necessidade da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Evidente que atende tardiamente, porque a necessidade se verificou no início do ano e, infelizmente, o Congresso só a esta hora da madrugada, quando há uma expectativa em torno da chegada ou não chegada do que resultou do chamado pacote tributário ou financeiro ou do Imposto de Renda, na Câmara dos Deputados, nesta expectativa, quando ainda a esta hora — uma hora e dez minutos — do dia 5 de dezembro, dia exato em que devemos encerrar nossos trabalhos, não temos ainda notícia no que se refere a essa proposição, que os nossos colegas da ilustre maioria estão tão ansiosos para nos encostar na parece e forçar a sua aprovação.

Lamento que cheguemos a este desfecho, porque a posição do Senado Federal, parece-me, fica sobremodo diminuída, fica sobremodo enfraquecida. Lamento que recebamos, para decidir em horas, com a faca no peito, espremidos na parede, uma proposição que o Governo levou mais de ano a estudar, que o Governo considera da maior significação para si. E o Senado da República, um dos órgãos das instituições que vigem neste País, não tem oportunidade, não tem condições, não tem a delicadeza da parte do Governo de receber um tempo suficiente e adequado para o exame dessa proposição.

Lamento, Sr. Presidente, que estejamos nessa iminência, que estejamos aqui, hoje, nesta posição, levando mais tempo na discussão destes projetos, para poder ver se damos também tempo a que chegue essa proposição, que afinal, se desamarre para o Senado esse célebre pacote, que não vai sobrecarregar ninguém, que vai isentar do imposto todo mundo, mas que vai arrecadar 80 trilhões de cruzeiros da sociedade brasileira.

Este é o dilema, esse é o milagre que realiza o Ministro da Fazenda da chamada Nova República, fazendo com que todos paguem menos impostos, mas serão arrecadados 80 trilhões da sociedade brasileira, como se esses 80 trilhões arrecadados sejam onde forem, não virão a recair sobre os preços dos produtos que são fabricados pela indústria ou dos serviços que são elaborados pelo comércio.

Assim, Sr. Presidente, com estas palavras, desejo manifestar meu apoiamento a essa proposição que hoje vamos aprovar e que destina à Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, três lugares de Secretário de Turma e dois lugares de Subsecretário do Tribunal Pleno.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos para discutir o projeto.

Está encerra a discussão.

Nos termos do inciso II, alínea **b**, do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o Projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto, em segunto turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, de 1985

(Nº 5.180/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os cargos em comissão criados por esta lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT.2ª.DAS.100, serão posicionados na respectiva escala de níveis por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº ,de de de 198)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

Grupo	Denominação	Código	Nº de cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRT. 2ª DAS. 100)	Secretário de Turma	TRT. 2a. DAS 101	3
	Subsecretário do Tribunal Pleno	TRT. 2a. DAS. 102	2

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 502/85 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 121/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121/85 (nº 742/83 na Casa de origem), que revoga a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, bem como a sua legislação complementar.

Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Agricultura."

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Educação e Cultura que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.223, DE 1985

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121/85 (nº /42-A, na Câmara dos Deputados) que "revoga a Lei nº 5.645, de 3 de julho de 1968, que "dispõe sobre o preenchimento de vagas no ensino agrícola", assim como sua legislação complementar".

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto de Lei, em estudo, de autoria da ilustre Deputada Cristina Tavares, pretende revogar a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, e sua legislação complementar.

A referida Lei autoriza os estabelecimentos de ensino agrícola, tanto de 2º grau quanto superiores, a reservarem o percentual de 50% (cinqüenta por cento) das vagas a candidatos provenientes dos antigos cursos agrícolas de 2º ciclo, desde que residentes na zona rural. Destina ainda mais 30% (trinta por cento) a candidatos em cidades onde não haja estabelecimentos de ensino de 2º grau.

Em sua justificação, a autora diz que:

"A Lei nº 5.465, de 1968, conhecida vulgarmente como "Lei do Boi", configura uma anomalia descabida no sistema educacional brasileiro.

Concebida com o propósito de fixar o homem ao campo, a lei em apreço não apenas descumpriu seu objetivo, mas também vem ocasionando prejuízo ao caráter competitivo de que se reveste o exame vestibular.

Isto porque a Lei nº 5.465/68 autoriza aos estabelecimentos de ensino agrícola, tanto de 2º grau quanto superiores, a reservarem o elevado percentual de 50% (cinqüenta por cento) das vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, ou ainda a candidatos provenientes dos antigos cursos agrícolas de 2º ciclo, desde que residentes na zona rural. Como se não bastasse, destina ainda mais 30% (trinta por cento) a candidatos em idênticas condições que residam em cidades onde não haja estabelecimentos de ensino de 2º grau".

Diz ainda, a Deputada Cristina Tavares que:

"Quando se efetuou a reforma do ensino superior, logo a seguir, admitiu-se a possibilidade de revogação do direito de preferência, aos candidatos com formação agrícola, pois a Lei nº 5.540/68, que a corporificou, passou a exigir dos candidatos apenas a conclusão de curso colegial, atualmente de 2º grau, além da classificação em exame vestibular. Ocorre que a lei específica sobre o ensino agrícola não desobriga os candidatos à prestação do vestibular, apenas lhes dá preferência no ato da matrícula.

Por não dispor diferentemente sobre a matéria, a lei específica do ensino agrícola foi mantida, conservando-se destarde um privilégio inadmissível numa sociedade democrática".

Finalmente, a Lei nº 5.465/68, conflita com a Constituição Federal por infringir o seu artigo 153, § 1º, onde se assegura a igualdade de todos perante a lei.

A autora do Projeto, destaca ainda que a Lei nº 5.465/68:

"... permite a existência de um verdadeiro corporativismo medieval na área do ensino, ao supor que o filho do agricultor deva, forçosamente, ser agrônomo ou veterinário. Se assim fosse, o Estado proveria no sentido de tornar médicos os filhos destes, ou engenheiros os descendentes dos profissionais dos diversos ramos da engenharia".

Vemos, portanto, que a Lei em questão tem um caráter discriminatório, e elitista, que o Projeto pretende corrigir, não se concebendo um privilégio legal distorcendo a educação para um sentido individualista.

Assim, somos favoráveis ao presente Projeto de Lei por considerá-lo justo e oportuno.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Gastão Müller**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Octávio Cardoso — João Calmon — José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias para proferir o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto ora sob exame, nesta Comisssão de Agricultura, revoga a lei que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, bem como sua legislação complementar. Trata-se da Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968.

A legislação referida é a que reserva, de preferência, nos estabelecimentos de ensino médio e escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, cinqüenta por cento de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e trinta por cento a agricultores ou filhos deste, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimento de ensino médio.

Justificando a revogação desse diploma legal, a Deputada Cristina Tavares, autora do PLC nº 121, de 1985, considera-o "uma anomalia descabida no sistema educacional brasileiro". Isto porque não cumpriu o seu objetivo primacial, aquele de fixar o homem no campo, ocasionando, ao mesmo tempo, "prejuízo ao caráter competitivo de que se reveste o exame vestibular".

Não resta dúvida quanto ao caráter discriminatório da denominada "Lei do Boi".

E apesar disso o efeito que buscou, de tornar o filho do agricultor, ou o próprio, agrônomo ou veterinário, não foi atingido, embora a reserva que garantia vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.

Essa proteção, na verdade, no que objetivava mascarar uma deficiência, a do ensino do meio rural, ao mesmo tempo impedia que pessoas de outro meio, no caso o urbano, pudessem competir pelo número integral de vagas.

É inegável a oportunidade do referido Projeto.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 121, de 1985, da Câmara dos Deputados, de vez que a proteção hoje legalmente existente, na verdade obra contra o meio rural, porquanto o dinamismo desse não depende de torná-lo fechado a outras influências que não as próprias.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, de 1985

(Nº 742/83, na Casa de origem)

Revoga a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que "dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola", bem como sua legislação complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que "dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola", bem como a legislação que a regulamenta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 503/85 de urgência, lido no Expediente, para a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985 (nº 5.986/85, naquela Casa), de autoria do Senador José Lins, que sistematiza as ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange ao problema das águas.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Agricultura e de Finanças."

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queria ponderar, porque V. Exª está colocando em discussão matéria que o Plenário sequer conhece.

O nobre Senador Hélio Gueiros vai relatar uma matéria cujos Avulsos não foram distribuídos ainda aos Srs. Senadores.

Está certo que o Governo tenha interesse em aprovar determinadas matérias, mas há um certo rito a ser observado nesta Casa, que não pode ser preterido. Nós temos que deliberar com ciência e responsabilidade.

Pediria a V. Exª que não tocasse com tamanha rapidez os trabalhos deste Plenário, a ponto de comprometer a seriedade das nossas decisões.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Assessoria da Mesa informa que os avulsos foram distribuídos e estão no plenário, ao alcance dos Srs. Senadores.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sr. Presidente, se V. Exª prefere acreditar na Assessoria... — agora está chegando, mas quando eu levantei a questão de ordem ainda não havia avulsos, Sr. Presidente.

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Quando V. Exª levantou a questão de ordem, depois de aprovado o requerimento, os avulsos foram distribuídos e vários Srs. Senadores acenaram para a Mesa, exibindo o avulso.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, V. Exª concedeu-me a palavra para que eu relatasse. Acredito que lendo o meu parecer os Srs. Senadores ficaram bem

esclarecidos, porque estou em condições de discutir a matéria. Então, S. Exªs podem deixar para levantar a questão de ordem depois de verificar se estão ou não satisfeitos com o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Acolho a sugestão do nobre Líder Hélio Gueiros, mas concedo a palavra, para uma questão de oudem, ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Trata-se, ainda, dos avulsos, que são o instrumento pelo qual se tem conhecimento de que se pretende na proposição. Se V. Exª ler este avulso, ele diz assim:

> "Emenda da Câmara do Deputados ao Projeto de Lei que dispõe sobre a sistematização e organização das ações do Governo Federal.
> Suprima-se do projeto o art. 23"

Que art. 23 é esse?

O Sr. Hélio Gueiros — Esclareço já a V. Exª

O SR. LENOIR VARGAS — O normal, Sr. Presidente, é que acompanhe o avulso a proposição a que ele se refere. Esta é uma solicitação que faço a V. Exª, não sei se estarei equivocado.

O Sr. Hélio Gueiros — Continuo, Sr. Presidente, esperando que V. Exª me conceda a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Já a havia concedido anteriormente a V. Exª nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer, que esclarecerá melhor o Plenário.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O Regimento diz que só pode haver questão de ordem com um orador na tribuna, com a permissão do orador. Assim não pode o Senador Odacir Soares, abruptamente me cassar a palavra, só quem pode fazê-lo é a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está na tribuna o Senador Hélio Gueiros, que foi designado pela Presidência para relatar o projeto.

Vamos ouvi-lo e, a seguir, darei a palavra a V. Exª, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, o Senador Hélio Gueiros não está na tribuna, foi pedida uma questão de ordem antes. V. Exª não decidiu sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Lenoir Vargas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

> "Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 99, de 1985, que "dispõe sobre a sistematização das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange ao problema das águas e da outras providências."

O Projeto de Lei do Senado Federal, aí é que está o detalhe, já foi aprovado pelo Senado Federal, discutido fartamente, inclusive pelo eminente Senador Virgílio Távora, de modo que o Senado agora está sendo convocado apenas para opinar sobre uma ligeira modificação feita na Câmara dos Deputados. E a modificação foi a retirada do art. 3º que diz:

> "Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o atual Departamento Nacional de Obras contra as Secas em empresa pública, na forma da lei vigente."

O meu parecer é que, nos termos do art. 100, item III do Regimento Interno do Senado Federal, analisando o mérito da emenda supressiva, pronunciamo-nos no sentido da sua conveniência e oportunidade, haja vista que o serviço prestado pelo DNOCS, caracteriza-se como uma prestação típica do Estado e, por conseguinte, a ser explorada única e exclusivamente pela administração direta e/ou autarquias, sendo, por conseguinte, esdrúxula e estravagante sob o prisma jurídico, a sua exploração por empresa pública.

Nessas condições, o nosso parecer é pela aprovação da emenda por conveniente e oportuna.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Antes de dar a palavra ao Senador Odacir Soares, quero informar ao nobre Senador Lenoir Vargas que essa matéria já foi julgada pelo Senado, foi julgada na Câmara e está voltando ao Senado. De modo que nós estamos apreciando apenas a pequena modificação ocorrida na Câmara, e não o mérito da matéria.

O Sr. Odacir Soares — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para uma questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O fato fundamental é que neste momento, quando o Senado é chamado a deliberar sobre o projeto, ele não tem conhecimento do mesmo e nem da emenda sobre a qual vai deliberar.

O próprio relator, pelo parecer que emitiu sobre a matéria, não dispõe também, em seu poder, neste momento, do projeto, nem da emenda.

O relator que se aprestou em substituir a Mesa, na solução da questão de ordem, não teve condições de mostrar ao Plenário da Casa que tem em seu poder o projeto, nem a Emenda ao art. 23, que está sendo retirada.

De modo que a questão de ordem permanece. Foi levantada uma questão de ordem que, em síntese, diz o seguinte: o Senado neste momento está deliberando sobre matéria que não conhece. O fato fundamental é esse.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Mesa está diligenciando para fazer chegar às mãos dos Srs. Senadores, a matéria solicitada.

O SR. ODACIR SOARES — Então a Mesa admite e confessa, numa violência ao Regimento, que se antecipou, anti-regimentalmente, ao encaminhar, à deliberação do Plenário, uma matéria que nem mesmo ela tinha tomado conhecimento do seu inteiro teor. E a atitude da Mesa implica num desmentido ao relator, que pretendeu substituir a Mesa quando esta foi chamada a deliberar sobre uma questão de ordem. Quer dizer, mais uma vez fica provado, perante a Nação, que o Senado nesta noite está pretendendo violentar a Constituição, violentar o Regimento e perpretar ações que em nada o dignifica.

Eu lamento, apenas, ao levantar essa questão de ordem, que a última informação que V. Exª prestou à Casa deixa o Senador Hélio Gueiros numa situação de absoluta vulnerabilidade, porque pretendeu, de forma até temerária, substituir-se a Mesa. Eu pediria a V. Exª, Sr. Presidente, que desse a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para que S. Exª agora, a partir deste momento, começasse a relatar, a partir do momento em que todos nós temos conhecimento da matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A matéria está devidamente instruída e, prosseguindo a tramitação neste Plenário, concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pelo simples fato de ser o mesmo relator, o próprio, é evidente que eu só posso conhecer muito bem a matéria. De modo que não procede a desconfiança ou suspeita do eminente Senador Odacir Soares.

Eu vou provar a V. Exª que, agora, falando em nome da Comissão de Minas e Energia, eu estou no pleno conhecimento da matéria.

Sr. Presidente, é submetido ao exame desta Comissão de Minas e Energia, a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 5.986-C, de 1985, que "dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências".

A referida emenda pretende suprimir o art. 23 da proposição, que determina:

> "Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o atual Departamento Nacional de Obras contra as Secas em Empresa Pública, na forma da lei vigente."

De acordo com o artigo 5º, item I do Decreto-lei 200/67, o DNOCS, como, autarquia, constitui-se num "Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada". Como qualquer órgão da administração indireta, o Departamento está sujeito à supervisão ministerial, o que implica, inclusive, em aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, assim como encaminhamento de relatórios e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade.

Se transformado em Empresa Pública — e aí está o mérito — o Departamento gozaria de algumas liberdades adicionais. Em particular, teria assegurado a si condições de funcionamento idênticas às do setor privado, embora continuasse sob supervisão ministerial, devendo ajustar-se ao plano geral do Governo.

Como, até hoje, o DNOCS pode desencumbir-se adequadamente de suas responsabilidades, sob o regime jurídico de autarquia, não há maiores razões para proceder-se a tal transformação, sobretudo sem o respaldo de estudos mais aprofundados sobre suas repercussões. Como, no caso do projeto em consideração, a condição de autarquia não deverá prejudicar o desempenho, pelo DNOCS, das funções descritas no art. 18, somos pela aprovação da emenda que propõe a supressão do artigo 23.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei nº 99/85, do Senado Federal, criou, no Ministério do Interior, o Plano de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Combate às Secas do Nordeste — PLANORDESTE, que objetiva sistematizar e ordenar as ações do Governo Federal no que concerne:

> "I — ao estudo, captação, regularização e distribuição dos recursos de água;
> II — à utilização da água, seja para o abastecimento das populações, seja para reduzir os efeitos das secas sobre a agricultura e a economia em geral;
> III — à redução dos efeitos danosos das enchentes na Região."

O Plano de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Combate às Secas do Nordeste — PLANORDESTE, compõe-se dos seguintes programas:

I — Estudos Hidrológicos;
II — Planejamento do Uso das Águas;
III — Obras Públicas de Irrigação e Uso Geral das Águas;
IV — Abastecimento Urbano;
V — Obras de Captação e Águas e Uso Agrícola Privado; e
VI — Operação e Manutenção de Obras Públicas Hídricas.

A retirada do artigo 23, que autoriza o Poder Executivo a transformar o atual Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Empresa Pública, não compromete os objetivos gerais e específicos do Plano, nem prejudica a coordenação entre as várias instituições públicas que atuam no Nordeste.

A emenda, mantendo a estrutura atual do DNOCS — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, preserva uma instituição que ao longo do tempo demonstrou, em sua atuação, padrões técnico e científico compatíveis com sua função e importância regional.

Do exposto, somos pela aprovação da referida emenda, mantendo as características atuais do DNOCS.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A matéria, apesar das questões de ordem de obstrução, é absolutamente conhecida em toda a Casa.

Trata-se de proposição aprovada na Câmara dos Deputados que visa a suprimir do projeto original acolhido no Senado Federal o artigo 23, o qual autoriza a transformação do atual Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Empresa Pública.

A emenda em tela perece-nos de todo conveniente, tendo em vista a eficiência que o tradicional órgão vinculado ao Ministério do Interior tem demonstrado durante toda a sua existência.

No âmbito financeiro a medida somente deverá trazer benefícios, uma vez que a manutenção do órgão autárquico na estrutura atual importa na eliminação de dispêndios com alteração do mesmo em empresa pública.

Harmonizando-se a providência com as normas jurídico-financeiras pertinentes e constituindo-se em fator de economia de recursos públicos, opinamos pela aprovação da emenda em exame.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Roberto Campos — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No avulso que tenho em mãos, Parecer nº 281, de 1985, é o avulso que representa a conclusão da Comissão de Redação, não é o avulso que deveria ter vindo da Câmara com a respectiva emenda. Não está portanto a matéria adequadamente instituída para a discussão. Esse avulso não é o avulso pertinente. Não podemos por isso discutir a matéria. (Muito bem!)

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O avulso que V. Exª tem em mãos, Sr. Senador Roberto Campos, é o da Câmara, em que foi apenas suprimido...

O SR. ROBERTO CAMPOS — O avulso que tenho é o Parecer nº 281, de 1985, da Comissão de Redação do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quando o projeto foi para a Câmara.

O SR. ROBERTO CAMPOS — É o que foi para a Câmara. Mas a Câmara fez emenda. Tendo sido emendado na Câmara deve-se ter o avulso da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quando foi para a Câmara. É esse o que V. Exª tem. Mas nós temos aqui o avulso certo.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para contraditar a questão de ordem.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O avulso distribuído é esse simples papel aqui, e é o que nós estamos votando, é simplesmente isso. O avulso foi normalmente distribuído. Imagine V. Exª se nós fossemos alterar um artigo do Código Civil, ou no Código Comercial que é muito maior do que o Código Civil, nós tivéssemos que distribuir, agora, um exemplar inteiro para o Senador Roberto Campos ler todo o Direito Comercial, o Código Comercial para podermos decidir. É evidente, nobre Presidente, que a Mesa distribuiu corretamente o avulso. Apenas, por um excesso, por uma abundância, porque "o que abunda não prejudica", a Mesa também fez distribuir a redação do vencido, para esclarecer melhor àqueles que, porventura, não tivessem condições de conhecer o projeto na hora. Mas, regimentalmente, o Regimento foi cumprido.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Claro! E a interpretação do Regimento não pode levar a nenhuma solução absurda.

Vamos continuar.

Em discussão a emenda, em turno único. (Pausa.)

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª faça o favor de fundamentar a questão de ordem, caso contrário, não vou recebê-la.

O SR. ODACIR SOARES — Se V. Exª permitir farei isso.

O SR. PRESIDENTE (José Fagelli) — Não só permiti como disse que V. Exª deve fazê-lo.

O SR. ODACIR SOARES — Queria que V. Exª me permitisse, porque vejo que a Bancada do Governo está nervosa, está pretendendo, mais uma vez, substituir a Mesa Diretora nos trabalhos, queria que V. Exª me assegurasse a palavra...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª está com a palavra.

O SR. ODACIR SOARES — Mais uma vez o Senador Hélio Gueiros, na sua pressa em fundamentar as suas colocações de maneira errada e anti-regimental, tenta substituir a Mesa nas suas decisões.

Quando foi levantada a questão de ordem anterior e quando a Mesa estava sob a presidência do Senador Mário Maia, foi levantada a questão de ordem no sentido de que...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª está repetindo a questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES — Estou fundamentando.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em que artigo do regimento V. Exª está fundamentando.

O SR. ODACIR SOARES — Gostaria que V. Exª me permitisse fundamentar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) - V. Exª sabe muito bem que precisa fundamentar — e diz expressamente o Regimento num determinado artigo, numa determinada disposição regimental. V. Exª está divagando e não está fundamentando.

O SR. ODACIR SOARES — V. Exª vai me permitir mencionar o artigo no momento em que eu considerar conveniente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não, o regimento diz que V. Exª deve começar citando o artigo do Regimento, senão V. Exª continuará divagando e eu posso permitir obstrução da matéria.

O SR. ODACIR SOARES — Estou dizendo a V. Exª que a questão de ordem que, neste momento, o Senador Hélio Gueiros procurou responder em lugar da Mesa, já foi decidida anteriormente.

SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já foi decidida anteriormente. Se V. Exª continuar eu desligo o microfone.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, V. Exª pode desligar o microfone, mas vai permitir que eu fundamente a questão de ordem, caso contrário é uma violência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não. Isto não é uma violência. V. Exª não fundamenta a questão de ordem e está divagando.

O SR. ODACIR SOARES — V. Exª está dabatendo comigo, V. Exª não está permitindo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não. Eu quero que fundamente e V. Exª sabe muito bem que precisa fundamentar.

O SR. ODACIR SOARES — Foi dito. Eu estou dizendo a V. Exª, estou levantando uma questão de ordem, e estou dizendo a V. Exª o seguinte: esse avulso que está aqui e na esteira das considerações dadas pelo Senador Roberto Campos não é o avulso apropriado, porque este aqui constitui, exatamente, como foi dito, a redação do vencido para o segundo turno regimental — Projeto de Lei do Senado nº 99. E o Senador Hélio Gueiros procurou responder a questão de ordem levantada, se sobrepondo à Mesa, alegando que o avulso era esse primeiro impresso, que foi distribuído e cuja questão de ordem já fora decidida pelo Senador Mário Maia. Na realidade, esse avulso aqui, conforme foi dito pelo Senador Roberto Campos, não representa nada.

A minha questão de ordem é essa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Essa questão de ordem já foi decidida e nós vamos continuar na discussão da matéria.

Discussão da emenda, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Cesar Cals (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, que falará como Líder do PDS, para discutr a matéria.

Informo que o nobre Senador dispõe de 10 minutos.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador José Lins, quando previu qué o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, deveria se transformar em empresa pública, tinha muita razão porque, de fato, reza o art. 18:

> Art. 18. Cabe ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF:

A CODEVASF é uma empresa pública e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas é uma autarquia, portanto a CODEVASF procura recursos para se auto-sustentar, enquanto a autarquia vive de recursos do Tesouro da União.

Continuando, Sr. Presidente:

> I — executar, direta ou indiretamente, em suas respectivas áreas de atuação, o PLANORDESTE III, o PLANORDESTE VI e o Projeto Sertanejo;

Recordo-me que em agosto deste ano, S. Exª o Ministro Ronaldo Costa Couto, quando aqui esteve, no plenário desta Casa, falando sobre o Projeto Nordeste, mostrou que o mencionado Projeto Nordeste não existia, projeto que o Presidente José Sarney lançara com tanta ênfase e esperança para os nordestinos, e nos prometeu o Ministro — está nos Anais desta Casa — que antes do mês de dezembro o Projeto Nordeste estaria aqui no Senado para ser discutido por esta Casa, pelo Congresso. Mais uma vez, os nordestinos acreditaram naqueles que fazem a Nova República, que tantas esperanças deram ao Nordeste e ao Brasil. E mais uma vez as promessas falharam.

S. Exª, o Ministro do Interior, aqui, claramente, disse que estava o Projeto Nordeste sendo repensado. Portanto, o lançamento quase espalhafatoso do Projeto Nordeste ficou só no discurso.

Ele disse e aqui, em nome da Liderança do PDS, fixei as suas seis promessas; e já a primeira falha fortemente. O Nordeste não pode ficar assim, à mercê só de discurso. S. Exª prometeu — e foi uma promessa do Presidente José Sarney — que o Projeto Nordeste não seria objeto de um decreto, mas viria antes de dezembro, para a discussão desta Casa.

Naquela ocasião, perguntou-se se esse Projeto do nobre Senador José Lins poderia ser inserido dentro do Projeto Nordeste, ao que ele disse sim. Votamos, então, o Projeto ora em discussão, no item com relação à transformação em empresa pública. Votamos na expectativa de que o Governo cumprisse sua promessa.

Registro que o Ministro Costa Couto, em nome do Governo, não cumpriu sua promessa de mandar o Projeto Nordeste para esta Casa.

Mas, como eu falava, o art. 19 diz aqui:

Art. 19. O Departamento Nacional de Obras Contras as Secas e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco baixarão normas para *a elaboração de projetos e para a construção de barragens* superiores a 100.000 (cem mil) metros cúbicos, bem como para a abertura de poços e exploração de lençóis subterrâneos, tendo em vista:

I — garantir o fluxo de água para cada barragem, sem prejuízo para as demais construídas no mesmo vale;

II — compatibilizar sua capacidade e profundidade com os seus objetivos;

III — garantir a solidez das barragens, evitando o rompimento em cadeia;

IV — evitar a interferência indevida de um poço sobre outro;

V — evitar a poluição dos lençóis subterrâneos;

VI — estabelecer práticas de manutenção eficiente das obras hidráulicas;

VII — maximizar os diversos benefícios econômicos e sociais das reservas de água.

Até aí, uma autarquia pode fazer muito bem. Mas o parágrafo único diz aqui:

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo manterão serviços de piscicultura, com o objetivo de elevar, ao máximo, a produção de pescados nas massas de água, públicas ou privadas, interiores da Região semi-árida e de colaborar com o setor privado para o desenvolvimento da piscicultura intensiva.

É óbvio que uma empresa pública tem muito melhores condições de manter todo um serviço de piscicultura e toda uma série de obras dos recursos hídricos, do que uma autarquia, que fica fortemente dependente do Tesouro.

O manter o DNOCS como autarquia entendo que é uma atitude paternalista. O que se precisa é que cada órgão procure recursos para se auto-sustentar, o que é próprio de uma empresa pública, como faz a CODEVASF.

De modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a mim parece que o projeto original do nobre Senador José Lins quando previa que o Poder Executivo fica autorizado — nem determinante era, — a estudo do próprio Poder Executivo, a transformar o atual Departamento Nacional de Obras Contra a Seca em empresa pública, na lei vigente. Acho que há castração deste projeto, que foi feito, agora, na Câmara dos Deputados, porque não era uma determinação; era uma autorização. Naturalmente, se não fosse útil uma empresa pública, não tinha se colocado esta figura jurídica, não fosse mais flexível uma empresa pública, ou a empresa pública não fosse levada, por orientação, a ter as suas próprias receitas, ficaria tudo em forma de autarquia ou administração centralizada.

Quando se criou a figura da empresa pública, era a busca da auto-sustentação, aliviar o Tesouro de estar sustentando uma legião de funcionários que nem sempre são os mínimos ou os essenciais para o seu serviço. Já a empresa pública, tendo necessidade de se auto-sustentar, de ela própria gerar suas próprias receitas, ela faria com que aqueles mesmos serviços fossem realizados pelo mínimo de funcionários.

Nós do PDS estamos contra a burocracia e a colocar, continuar o DNOCS como autarquia é uma das manifestações dos burocratas do próprio DNOCS, que não querem perder os seus salários ou a quantidade de salários; querem, talvez, até se igualar a outras autarquias, enquanto a empresa pública ficaria só com os funcionários essenciais para o seu serviço.

De maneira, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero manifestar minha opinião e sou favorável à redação original do projeto, conforme foi aqui aprovado neste Senado.

O Sr. Alcides Saldanha — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Senadores:

O projeto já foi discutido à saciedade, este Senado já aprovou e a Câmara houve por bem introduzir a emenda que ora estamos discutindo. Estamos a 1 hora e 55 minutos, com a pauta vasta para votação, com brasileiros esperando que certos assuntos sejam resolvidos, apesar das obstruções, para dizer, Sr. Presidente, que somos favorável à aprovação da emenda nas condições em que foi relatada pelas comissões.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a emenda. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 1.224, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985 (nº 5.986/85, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985 (nº 5.986, de 1985, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.224, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado, no Ministério do Interior, o Plano de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Combate às Secas do Nordeste — PLANORDESTE — *destinado* a sistamatizar e ordenar as ações do Governo Federal no que concerne:

I — ao estudo, captação, regularização e distribuição dos recursos de água;

II — à utilização da água, seja para o abastecimento das populações, seja para reduzir os efeitos das secas sobre a agricultura e a economia em geral;

III — à redução dos efeitos danosos das enchentes na região.

§ 1º O PLANORDESTE adotará, como unidade geográfica de atuação, o vale, compreendido este como a área da bacia hidrográfica de cada rio da região.

§ 2º Para fins do PLANORDESTE, constituem recursos hídricos todas as disponibilidades atuais ou potenciais de água, quer superficiais, quer subterrâneas, existentes em cada vale.

§ 3º Em casos especiais, ponderadas as conveniências econômicas e sociais, poderão ser autorizadas operações de transposição de água entre vales.

Art. 2º O PLANORDESTE compreende os seguintes programas:

I — Estudos Hidrológicos;

II — Planejamento do Uso das Águas;

III — Obras Públicas de Irrigação e Uso Geral das Águas;

IV — Abastecimento Urbano;

V — Obras de Captação de Águas e uso agrícola Privado;

VI — Operação e Manutenção de Obras Públicas Hidráulicas.

Art. 3º O programa de Estudos Hidrológicos — PLANORDESTE I — compreende todos os levantamentos e estudos hidrométricos, climatológicos, topográficos, geológicos e outros que interessem à caracterização, dimensionamento, proteção e regularização dos recursos hídricos de qualquer natureza, capazes de serem utilizados em benefício do homem e da economia.

Parágrafo único. Os estudos a que se refere este artigo serão procedidos por vale, de modo a caracterizar, definitivamente, as potencialidades de cada unidade hidrológica.

Art. 4º O Programa de Planejamento do Uso das Águas — PLANORDESTE II — compreende a indicação e o dimensionamento de todas as obras relevantes necessárias à captação, acumulação, regularização, condução e uso da água, tendo em vista o suprimento das necessidades de abastecimento das cidades e as disponibilidades para uso rural.

Parágrafo único. O PLANORDESTE II indicará, igualmente, as áreas alternativamente mais propícias à implantação de grandes e médios projetos de irrigação de iniciativa do Poder Público.

Art. 5º O Programa de Obras Públicas de Irrigação e Uso Geral das Águas — PLANORDESTE III — compreende o projeto, a construção e a operação das obras hidráulicas relevantes, previstas no PLANORDESTE II, especialmente grandes e médias barragens e sistemas de captação através de poços, bem como as obras de irrigação e as de tomada e condução de água para abastecimento público que, complementarmente, lhes correspondem.

§ 1º Os projetos de irrigação de iniciativa do Poder Público serão por este implantadas e divididos em lotes, que serão repassados a pequenos irrigantes organizados em cooperativas ou em outras formas de associativismo.

§ 2º No detalhamento dos projetos de irrigação, a que se referem este artigo, serão previstas áreas para habitação, escolas, edifícios públicos, lazer, circulação e outras necessárias, bem como para instalação de agroindustrias para o processamento da produção agropecuária.

§ 3º Após um período mínimo de 4 (quatro) anos de carência, durante o qual serão assistidos pelo Poder Público, os irrigantes terão um prazo não inferior a 12 (doze) anos para pagarem os seus lotes, observados juros de 0,5% ao ano.

§ 4º Na fixação do valor de cada lote será computado apenas, o custo histórico das terras e das obras realizadas dentro da área efetivamente repassada aos irrigantes, rateado, eqüitativamente, por unidade de área.

§ 5º Em qualquer fase, após o seu assentamento, o irrigante pagará a água consumida, com base no custo histórico anual, apropriado no ano anterior, para a manutenção das obras de condução de água exteriores, aos lotes, observado um mínimo de consumo, cuja cobrança será compulsória.

§ 6º Os lotes a que se refere o § 1º deste artigo serão indivisíveis e reverterão ao Poder Público se o irrigante deixar de cumprir as condições previstas no decreto que regulamentar a presente lei.

§ 7º As obras de condução de água para abastecimento urbano estarão compreendidas entre as respectivas tomadas nas obras de captação e o limite suburbano da localidade a ser abastecida.

§ 8º A água de abastecimento urbano, fornecida às comunidades, será paga por unidade de volume entregue, com base no custo de manutenção e melhoramentos das obras de condução, avaliado para cada ano em andamento, corrigida a diferença entre a avaliação e a despesa real, no ano subseqüente.

§ 9º As áreas destinadas ao estabelecimento dos projetos de irrigação, de que trata este artigo, serão desapropriadas de acordo com a legislação própria, cabendo aos que nelas morarem há mais de 3 (três) anos anteriores à data da desapropriação, prioridade para a ocupação de lotes, desde que satisfaçam às demais exigências legais e regulamentares.

§ 10. As grandes barragens de uso múltiplo que, além do abastecimento de cidades e da irrigação, se destinem ao abastecimento de capitais, à produção de energia, à navegação ou a outros fins, serão, quanto a seu financiamento, construção, operação e manutenção, objeto de negociação entre os diversos órgãos federais e os Estados interessados.

Art. 6º O Programa de Abastecimento Urbano — PLANORDESTE IV — compreende todas as obras de abastecimento urbano, realizadas a partir da extremidade das obras de condução a que se refere o § 7º do artigo anterior.

§ 1º O Projeto, o financiamento, a execução, a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento urbano, a que se refere este artigo, são da alçada dos Poderes Municipais ou dos órgãos especializados que desses receberem delegação para este fim.

§ 2º O PLANORDESTE IV manterá, a fundo perdido, um programa de instalação de pequenas fontes de água, destinado a abastecer pequenas comunidades rurais que não dispuserem de fonte permanente de água potável para o consumo humano.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será realizado mediante convênios a serem celebrados com os Municípios que se obrigarem a manter as fontes instaladas.

Art. 7º O Programa de Obras de Captação de Águas e Uso Agrícola Privado — PLANORDESTE V — compreende as obras de captação, condução e irrigação, de iniciativa de pessoas ou entidades privadas e realizadas dentro dos limites de suas propriedades.

Parágrafo único. Quando economicamente viável, o PLANORDESTE III poderá fornecer água a projetos, isolados ou em grupo, do PLANORDESTE V, caso em que essa será entregue aos proprietários, na entrada da área a ser beneficiada, a custo calculado na forma prevista no § 5º do art. 5º desta lei.

Art. 8º O PLANORDESTE V compreende dois subprogramas:

I — o Projeto Sertanejo;

II — o Prohidro.

Art. 9º O Projeto Sertanejo têm por objetivo promover o desenvolvimento de pequenas e médias propriedades privadas do semi-árido, cuja área não ultrapasse 500 (quinhentos) hectares, tornando suas atividades agropecuárias economicamente independentes das secas.

§ 1º O Projeto Sertanejo operará através de Núcleos locais, abrangendo, cada um deles, um ou vários Municípios, de modo a permitir a seus técnicos darem assitência às propriedades localizadas em sua área de atuação.

§ 2º Os Núcleos, por solicitação dos proprietários, realizarão os estudos topográficos, de solos, de água e outros julgados necessários, com base nos quais elaborarão os projetos de aproveitamento integrado das propriedades, de modo a atender aos objetivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 3º São elementos essenciais aos projetos a que se refere o parágrafo anterior:

a) o poço, o pequeno ou médio açude ou outra fonte de água capaz de atender às necessidades mínimas da propriedade, durante as épocas de seca ou estiagem;

b) a pequena irrigação;

c) a piscicultura intensiva;

d) a seleção de áreas para culturas de inverno e a valorização das demais áreas pela instalação progressiva de pastagens e culturas resistentes a seca, seja para pecuária de pequeno, médio ou grande porte, seja para a produção de espécies industrializáveis;

e) a substituição de culturas mais exigentes de água por outras menos exigentes;

f) a utilização de técnicas conservacionistas e de outras técnicas de exploração de terras secas.

Art. 10. Os projetos privados elaborados pelo Projeto Sertanejo serão, após aprovados, financiados, integralmente, pelo Banco do Nordeste do Brasil ou pelo Banco do Brasil S.A. até o limite máximo de 800 (oitocentas) UPCs, mediante as seguines condições:

I — dispensa de 50% (cinqüenta por cento) da dívida correspondente ao financiamento, confirmada após a implantação do projeto;

II — os restantes 50% (cinqüenta por cento) pagos em até 15 (quinze) anos, inclusive 4 (quatro) anos de carência, correção monetária de 50% (cinqüenta por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

§ 1º As liberações do financiamento serão realizadas em conformidade com o cronograma previsto no projeto aprovado pelo Agente Financeiro, devendo a implantação das obras ser acompanhada por técnicos do Projeto Sertanejo, que orientarão o proprietário, também, na fase de exploração.

§ 2º A não implantação ou a paralisação injustificável do projeto obriga o mutuário ao pagamento do valor recebido, corrigido monetariamente, no prazo de 3 (três) meses após a comunicação ao proprietário.

§ 3º Os serviços prestados pelo Projeto Sertanejo aos pequenos e médios proprietários serão gratuitos e visam à organização da propriedade, à introdução de culturas, métodos e técnicas adequadas à realidade do semi-árido nordestino e o alevantamento econômico e social do meio rural.

Art. 11. O Projeto Sertanejo poderá, também, implantar conjuntos de projetos em áreas de reforma agrária, cabendo ao INCRA, nesse caso, aprovar e acompanhar os trabalhos de implantação e colonização.

Art. 12. O Prohidro têm por finalidade implementar o uso da açudagem e da irrigação, em propriedades com áreas superiores a 400 (quatrocentos) hectares, do semi-árido nordestino, de modo a torná-las resistentes às secas e econômica e socialmente úteis ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único. O Prohidro financiará projetos de açudagem e integração econômica do uso da água, que observem:

a) o volume de água acumulado deve ser compatível com o seu esquema de aproveitamento econômico, através da irrigação ou de outras atividades produtivas;

b) o proprietário se obriga a implantar, durante o prazo de pagamento do financiamento, pelo menos 2 (dois) hectares, por ano, de pastagens ou culturas xerófitas industriais;

c) o proprietário se obriga a prover a criação de pelo menos 2 (dois) empregos permanentes por hectares irrigado.

Art. 13. Os projetos do Prohidro serão financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil ou pelo Banco do Brasil S.A., mediante as seguintes condições:

I — a parte financiável do projeto não será superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UPCs.

II — dispensa de 50% (cinqüenta por cento) da dívida correspondente ao financiamento, confirmada após a implantação do projeto;

III — o restante do financiamento será pago em até 10 (dez) anos, inclusive 3 (três) de carência, correção monetária plena e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

§ 1º Aplica-se ao Prohidro o disposto no § 2º do art. 10 desta lei.

§ 2º No caso de preexistência de água na propriedade, o limite do financiamento previsto no inciso I deste artigo fica reduzido à metade.

§ 3º O Prohidro não financiará fontes de água isoladas, sem o respectivo aproveitamento econômico e social.

Art. 14. Os projetos privados implantados com o apoio do Projeto Sertanejo ou do Prohidro terão garantia anual de crédito de custeio, através dos bancos que os financiarem.

Art. 15. O Programa de Operação e Manutenção de Obras Públicas Hidráulicas — PLANORDESTE VI — compreende todas as ações necessárias a garantir a segurança e a eficiência das obras públicas a que se refere o PLANORDESTE III.

Art. 16. Além dos programas referidos no art. 2º desta lei, fica criado o Programa de Ação Integrada dos Ministérios no Nordeste — PAIMNE.

§ 1º Ao PAIMNE, cuja elaboração será coordenada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, ouvida a SUDENE, incumbe definir as ações e programas dos Ministérios em apoio ao desenvolvimento do Nordeste, aí compreendidas, entre outras:

a) reforma agrária e regularização de terras;

b) planejamento agrícola;

c) extensão rural e assistência creditícia ao pequeno produtor;

d) cooperativismo;

e) pesquisa agropecuária;

f) estradas vicinais;

g) eletrificação rural;

h) educação;

i) saúde;

j) assistência à pequena e média empresa industrial;

l) agroindústria.

§ 2º Os recursos do PAIMNE serão consignados, no Orçamento da União, aos vários Ministérios a que se vinculam as atividades referidas no parágrafo anterior.

Art. 17. Incumbe à SUDENE:

I — a coordenação geral dos programas previstos no art. 2º desta lei;

II — executar, direta ou indiretamente, o PLANORDESTE I e o PLANORDESTE II, em colaboração com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF;

III — assessorar a SEPLAN na elaboração do PAIMNE, nos termos previstos no § 1º do art. 16 desta lei;

IV — coordenar e acompanhar a execução do PAIMNE através de convênios, assinados com os Ministérios interessados e os Estados;

V — executar, através de convênios com os Municípios, o programa previsto nos §§ 2º e 3º do art. 6º desta lei.

Art. 18. Cabe ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF:

I — executar, direta ou indiretamente, em suas respectivas áreas de atuação, o PLANORDESTE III, o PLANORDESTE VI e o Projeto Sertanejo;

II — coordenar e fiscalizar o Prohidro, cujos projetos devem aprovar, antes de serem submetidos aos bancos, e acompanhá-lo durante a fase de implantação.

Art. 19. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco baixarão normas para a elaboração de projetos e para à construção de barragens superiores a 100.000 (cem mil) metros cúbicos, bem como para a abertura de poços e exploração de lençóis subterrâneos, tendo em vista:

I — garantir o fluxo de água para cada barragem, sem prejuízo para as demais construídas no mesmo vale;

II — compatibilizar sua capacidade e profundidade com os seus objetivos;

III — garantir a solidez das barragens, evitando o rompimento em cadeia;

IV — evitar a interferência indevida de um poço sobre outro;

V — evitar a poluição dos lençóis subterrâneos;

VI — estabelecer práticas de manutenção eficiente das obras hidráulicas;

VII — maximizar os diversos benefícios econômicos e sociais das reservas de água.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo manterão serviços de piscicultura, com o objetivo de elevar, ao máximo, a produção de pescado nas massas de água, públicas ou privadas, interiores da região semi-árida e de colaborar com o setor privado para o desenvolvimento da piscicultura intensiva.

Art. 20. As ações de emergência contra as secas, enchentes e outras calamidades, serão programadas e executadas pela SUDENE em cooperação direta com os Estados afetados, com os Órgãos Federais e com o apoio das Unidades das Forças Armadas localizadas na região.

Art. 21. A partir da publicação desta lei, os recursos do Governo Federal, destinados a objetivos ligados aos programas nela previstos, serão aplicados sob estrita observância deste diploma legal.

§ 1º A partir do exercício seguinte à publicação desta lei, o Orçamento Federal consignará explicitamente, através dos Ministérios próprios, os recursos que destinar a cada um dos programas por ela criados.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudicará a aplicação, no Nordeste, de outros recursos de qualquer natureza oriundos de projetos, programas, linhas de crédito, ajudas ou subsídios aplicáveis em âmbito nacional ou dirigidos complementar e especificamente à região.

Art. 22. O PLANORDESTE ajustará suas ações aos objetivos que o Programa de Reforma Agrária estabelecer para a região.

Art. 23. Esta lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 2 horas e 30 minutos, para apreciação do Projeto de Resolução nº 133, de 1985.

Projeto de Resolução nº 133, de 1985 — Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 963, de 1985), que suspende a execução do título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador — da Lei nº 278/77/4, que dispõe sobre alterações a atualização do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 2 horas do dia imediato.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 17-10-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ausente amanhã do Senado, em conseqüência de compromissos inadiáveis na Capital pernambucana, valho-me desta oportunidade não para emitir o meu voto, mas para traduzir a minha opinião a respeito da proposta de Constituinte, encaminhada pelo Senhor Presidente da República à consideração do Congresso Nacional.

Desde os primeiros dias, quando se travaram os debates a respeito da Mensagem do Governo, melhormente em torno da convocação da Assembléia Nacional Constituinte, tomei a posição que me pareceu a mais conveniente, ditada pelo bom senso, diante do grande número de contrapropostas, cada uma tentando inovar mais do que a outra. E meu voto seria, se presente, de apoio à proposta encaminhada pelo Governo, por me parecer a mais equilibrada e a mais adequada à realidade do momento histórico que o País vive.

Não há menor dúvida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que o assunto é polêmico, é controvertido, mas, em meio a essa onda de opiniões, conflitantes muitas delas, cabe-nos seguir a linha da tradição brasileira. E a linha da nossa tradição, no que toca a esse problema, é pela convocação de uma Assembléia Constituinte Congressual. Isso ocorreu em 1824, para a votação da primeira Constituição, a do Império, que estruturou o novo Estado brasileiro. Logo a seguir, a primeira Constituição republicana, a segunda do País, de 24 de fevereiro de 1891, foi votada também por uma Assembléia Congressual. Com a vitória da Revolução de 30, em 33 convocada a Assembléia Constituinte, em 34, a 16 de julho foi a nova Constituição e o Congresso Constituinte depois se desmembrou em Câmara e Senado, dentro do sistema bicameral, que é tradicional em nosso País, passando, então, à sua atividade de Assembléia Legislativa.

De modo que me parece não haver outro caminho mais pragmático e mais adequado, e o pragmatismo deve ser a tônica da política, porque política não se faz no vácuo.

Respeito as opiniões contrárias à minha, que sei desvaliosa, preciso dizer sem falsa modéstia, mas possivelmente o processo mais rápido, mais objetivo, mais pragmático a ser seguido, repito, será, exatamente, de uma Constituinte Congressual.

Os que defendem uma Assembléia Constituinte exclusiva, se têm suas razões, não podem esquecer que essa linha se contrapõe à realidade brasileira. Nós precisamos estar atentos à verdade de que a eleição, tanto da Constituinte exclusiva, quanto da congressual, será feita pelo mesmo eleitorado, o corpo político da Nação. Assim, não há vantagem nenhuma, nem utilidade, nem conveniência, sobre o sistema tradicional. Pelo que o Congresso, na hora de examinar a proposta do Senhor Presidente da República, haverá de decidir em sintonia com a nossa melhor tradição.

Li, alhures, não sei se de autoria de Diquêt, que "a grande utopia do homem é querer colocar", nas constituições, a perfeição que ele não tem". Prevalece o princípio da relatividade das coisas e por isso, só há uma coisa absoluta: é que tudo é relativo. De modo que, dentro dessa visão, nós, como políticos, vale dizer, homens de pé no chão, homens que consultam permanentemente a realidade, que convivem com o povo, que sentem as suas dificuldades, os seus dramas, os seus problemas, nós, na hora desta decisão, não temos que nos ater aos perfeccionismos, porque muitas vezes não levam a nada e não chegam a conclusão nenhuma.

Poderia valer-me de opiniões de analistas políticos para aferir essa verdade, e hoje **O Globo** dá ao seu editorial a seguinte epígrafe: "Substitutivo Confusionista", referindo-se ao substitutivo apresentado pelo ínclito, culto e inteligente professor Flávio Bierrenbach, apresentado ontem à comissão que examina a proposta de convocação da Constituinte.

Não o faço, pela exigüidade de tempo, não quero valer-me, por dispensáveis, de argumentos que tais, de argumentos semelhantes. Porque se pensasse na convocação de constituintes exclusivos, de delegados exclusivos, sem partidos, quando o elenco de organizações políticas contêm mais de 30 agremiações, estaria sendo surrealista. E outras emendas que desejam inserir no texto da emenda, só poderiam ter o apoio de amadores, e seriam, de logo, consideradas irrealistas e até surrealistas.

O que nós queremos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é votar uma emenda convocatória da Constituinte que consulte e que corresponda ao pensamento dominante dos diversos setores da sociedade. A sociedade brasileira, na democracia que praticamos está aqui representada, bem ou mal, com seus erros, com as suas virtudes, com as suas imperfeições, com as suas qualidades, dentro da contigência humana, pois a perfectibilidade só se encontra em Deus.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a posição que aqui expresso seria traduzida no voto à emenda a ser debatida amanhã, se presente pudesse estar na comissão encarregada de examinar a proposta de convocação da Constituinte encaminhada pelo Senhor Presidente da República.

Mas estou certo de que com o respeito devido ao ilustre relator, homem competente, inteligente, capaz e com o devido respeito também àqueles que lhes seguem a orientação, estou certo de que, amanhã, a maioria decidirá da maneira mais conveniente ao povo brasileiro, dentro da tradição que vem sendo seguida ao longo da nossa história, que amanhã a maioria decidirá pela aprovação da emenda do Senhor Presidente da República que, à falta de uma melhor, é a mais conveniente, aquela que parece corresponder aos anseios nacionais. O povo não precisa ser consultado para dizer que deseja uma Assembléia Nacional Constituinte, a cuja responsabilidade e a cujo espírito público, será esta entregue a tarefa histórica de elaborar o novo texto constitucional. O povo espera uma Constituição realista, calcada na realidade, nas peculiaridades sócio-político-econômicas deste País, desprezadas, quando foram votadas as outras Constituições: a de 1824, que sofreu influência da Revolução Francesa: a de 1891, a primeira Constituição republicana, que sofreu o impacto da Constituição americana; a de 1934, que seguiu o esquema da Constituição alemã, do Weimar, tanto que podemos dizer que a de 46 foi aquela que mais se aproximou da realidade nacional.

Portanto, Sr. Presidente, sem maiores delongas, quero concluir, afirmando que, a posição ora exposta justifica o apoio que daria, amanhã, na oportunidade da reunião da Comissão Constitucional, à proposta governamental de convocação da Assembleia Nacional Constituinte, se presente estivesse, por considerá-la, nos termos em que foi apresentada, realista e convenente aos interesses do País.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 9-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente Srs. Senadores:

Sob o título de "Vitória do Brasil" e sobre o resultado das eleições de 15 de novembro, **O Globo,** em editorial de 17 de próximo findo, analisa o pleito recém-realizado.

E o faz, Sr. Presidente, de modo oportuno, lúcido o equilibrado, extraindo conclusões e expressando a opinião de que o Presidente da República, José Sarney, saiu vitorioso do recente pleito eleitoral. Vitorioso o Presidente e fortalecida a democracia, porque em nenhum pleito anterior houve tanta liberdade, tanta franquia, tanta facilidade para que os postulantes pudessem sustentar suas idéias, defender os seus princípios e lutar pelas suas causas.

Desejo ler, para que conste dos Anais desta Casa, o editorial a que me reportei de início, porque o considero reflexo do pensamento popular no que toca à significação do pleito, à sua significação e ao seu resultado. As afirmações do Presidente José Sarney, em entrevista ontem concedida à imprensa, demonstram o seu espírito democrático. Mas Sr. Presidente, precisamos extrair lições consistentes das eleições realizadas a 15 de novembro; nós pudemos concluir que essas lições levam à reflexão sobre o quadro partidário, sobre o seu desdobramento. Por isso, a propósito da entrevista do Presidente, desejo aqui ressaltar a maneira equilibrada com que o chefe do Governo interpretou o resultado das urnas, aquilatando o seu significado real para os Partidos que o apóiam, na Aliança Democrática.

O Globo, no seu editorial, de início, reflete fato indiscutível de que o Presidente da República saiu fortalecido, porque soube respeitar as opiniões e as posições contrárias ao governo, merecendo, por isso, a confiança do povo, que foi, mais uma vez, sábio, na hora de exercer o direito de voto. O Editorial, fazendo menção a essa realidade, salienta que:

> Os resultados desse pleito não poderiam premiar mais diretamente a atuação do Presidnte da República, ao negar a vitória total a cada um dos grupos que disputaram a supremacia política do País, pois a voz das urnas não autoriza a ninguém a incorporação de um ganho que antes de mais nada pertence à própria nacionalidade, que elegeu o regime democrático, como estilo seguro de convivência.

Esses trechos demonstram o equilíbrio e a objetividade com que o jornal analisa o resultado das eleições.

Dando continuidade à análise, escreve o redator do editorial em causa:

> A distribuição equilibrada dos resultados através do território nacional demonstra, com toda a clareza, que o povo brasileiro prefere decididamente a vigência de um regime duradouro de plena garantia das liberdades e demais direitos que contemplam a vida das nações civilizadas, como propõe a Aliança Democrática. Nessa divisão que reflete sem dúvida a sabedoria de um povo que já ingressa no caminho da maturidade política, quase todos os grupos foram ao mesmo tempo vencedores e perdedores, de modo que a nenhum deles é concedido o direito de exigir dos demais a submissão a desígnios nem sempre confessáveis.

Nesse contexto, certamente a pressão em favor da antecipação das eleições presidenciais para o próximo ano está sepultada, pois se interessa diretamente às ambições de determinado governador, já não atrai outros aspirantes ao Palácio do Planalto que em distintas situações concordariam de bom grado, com a convocação antecipada daquele pleito.

Este trecho, que destaco, reflete não só a opinião do jornal, mas a opinião da imensa maioria da população brasileira, que tendo feito a escolha dos seus governantes, em 15 de janeiro, não deseja voltar às pugnas eleitorais extemporaneamente. E essa eleição pela qual luta, para atender projetos pessoais, o Governo Leonel Brizola, não atende aos interesses maiores e mais legítimos do povo brasileiro, que precisa de tranqüilidade para trabalhar e ajudar o Presidente da República a realizar uma administração operosa, promovendo o desenvolvimento do País. O resto é agitação que o povo repudia, para que se inicie, como já se iniciou, um plano de trabalho efetivo, duradouro, permanente, em seu próprio benefício.

O que o povo deseja não é a luta antes do tempo, não é a campanha visando a mutilar o mandato do Presidente José Sarney, mandato legítimo, que ninguém contesta, pois está disposto a lutar para o fortalecimento das instituições democráticas, como acaba de fazer ainda agora, nessas eleições de 15 de novembro, em que soube dar uma lição de maturidade política. Os Partidos que se reuniram antes, da Aliança Democrática, souberam disputar, democraticamente, a preferência do eleitorado, cada um lutando por maiores espaços, sem a menor rusga, o menor arranhão ou a mais leve fratura na sua integridade, mantendo-se como o sustentáculo, o instrumento indispensável ao processo de transição do País para o regime democrático, e, sobretudo, como o instrumento de apoio parlamentar ao Prsidente da República, a fim de que Sua Excelência possa realizar a grande obra pela qual aspira o povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta oportunidade, reafirmo a minha posição e a do meu Partido, de que o povo conscientemente repele a antecipação da eleição, proposta sem sentido e marcada por objetivos puramente personalistas, só desejada pelo Governador Leonel Brizola.

A sua realização mutilaria o mandato do Presidente da República, o que não atende aos anseios populares, nem corresponde aos interesses da democracia brasileira.

Esta a razão pela qual desejo trazer a minha palavra, como integrante do Partido da Frente Liberal, de repúdio às manobras impatrióticas patrocinadas pelo PDT e pelo PT.

O povo deseja que o Presidente cumpara o seu mandato e realize, como vem ocorrendo, uma administração capaz de atender aos seus mais legítimos anseios e às suas mais sentidas aspirações.

Qualquer outra proposta não pode encontrar apoio do povo, repito, caindo no vazio, sem a menor ressonância.

A Nação deseja que o Presidente José Sarney continue à frente de Governo pelo período estabelecido na Constituição, ou pelo período que a Assembléia Nacional Constituinte fixar, para que possa dar cumprimento ao compromisso da Aliança Democrática, assumido perante o povo nas praças públicas, de conduzir este País a seus grandes destinos.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero repelir, como membros do Partido da Frente Liberal, essa pretensão estranha, absurda, inconseqüente, inoportuna e injustificável, do Governador Leonel Brizola, certo de que o povo não o acompanhará nessa campanha de caráter puramente agitacionista. Se se fizer uma consulta popular, a resposta não favorecerá o autor ou autores dessa extemporânea "empreitada".

O esforço em busca do desenvolvimento econômico com base nos princípios da justiça social, capaz de assegurar a cada pessoa, a cada família, a cada indivíduo, a cada brasileiro um padrão de vida ao nível da dignidade da pessoa humana, não poderá ser interrompido para atender à aventura do Governador do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse o meu posicionamento nesta hora, de repúdio à tentativa de perturbação da vida do País, preconizado pelo Governador carioca, a qual implica num golpe nas instituições, mutilando, e até diria, cassando o mandato do Presidente José Sarney.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 20-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem tive a oportunidade de analisar, mesmo a vôo de pássaro, os resultados das últimas eleições, inclusive o seu significado, o fiz com base em editorial de **O Globo,** edição de 17 deste mês inclusive em declarações feitas à Imprensa pelo Presidente José Sarney. Hoje volto à tribuna para respigar, nesta seara, porque entendo que o assunto merece análise mais demorada. Sem dúvida alguma, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a decisão do lúcido e esclarecido eleitorado brasileiro, obrigou todas as lideranças políticas e partidárias, operárias e empresariais, a extrair as conclusões inerentes ao resultado do pleito.

O recado foi dado pelo eleitorado brasileiro que, inclusive, na repartição dos mandatos, na atribuição das delegações de sua vontade ao representante do povo, agiu de modo equilibrado, para não permitir posições hegemônicas a este ou àquele partido.

Assim é que, o quadro partidário de hoje, embora marcado pelo excesso de agremiações políticas, fato que inviabiliza o fortalecimento e aperfeiçoamento das instituições democráticas, o quadro partidário atual, ia dizendo, passou a ter caráter pluralista. Embora com mais de 30 partidos, não podíamos identificar aí o caráter pluralista, isso porque a maioria não tinha consistência doutrinária, ideológica, sequer política, para inspirar confiança ao eleitorado. Tivemos a oportunidade de combater essa proliferação partidária, certo de que o excessivo número de agremiações políticas não vem em favor do fortalecimento das instituições democráticas. Se é óbvio — e por isso desnecessário repetir — que só os partidos fortes geram uma democracia também forte, por conseqüência estável, não seria lícito a ninguém, diante da proliferação como cogumelos, de partidos sem expressão, sem representatividade, sem nada que possa inspirar confiança ao eleitorado, a ninguém seria lícito admitir o fortalecimento e o aperfeiçoamento do regime. É claro que nós não desejamos a camisa-de-força do bipartidarismo, pela inconveniência do maniqueísmo que impõe. O que nós queremos é um quadro verdadeiramente pluralista, revestido da necessária representatividade, para que possa traduzir, como o canal necessário, o sentimento popular, as suas angústias, as suas necessidades, as suas aspirações, os seus anseios, a sua insatisfação e a sua revolta. Mas uma coisa é certa, e isto foi salientado ontem: o Presidente José Sarney agiu como um magistrado, cumprindo a lei, assegurando as mais amplas franquias democráticas, para que o povo pudesse manifestar-se da maneira mais livre no dia da eleição. Isto aconteceu e, hoje, nós podemos dizer que o Presidente saiu vitorioso, a democracia saiu fortalecida e, por essa razão, não entendemos que se queira postular, nesta hora, o encurtamento do mandato do Presidente da República, mediante a realização de eleições em 1986. A voz que clama por esse projeto clama em benefício próprio, clama no deserto. O povo não aceita — e as pesquisas o comprovam — que o Governo, que põe em prática medidas administrativas adequadas, conscientes e objetivas, visando ao desenvolvimento econômico, interrompa ou prejudique esse esforço, pois espera e quer sentir o resultado dessas medidas. Essa a razão pela qual volto à tribuna para manifestar o meu repúdio, como integrante da Frente Liberal, à proposta personalista e no momento, inconveniente, do Governador Leonel Brizola, a qual se caracteriza, ainda, pelo oportunismo. Com essa proposta, tenta abrir uma fissura na opinião pública, que por sua indiscutível maioria, vem manifestando seu apoio à administração do Presidente José Sarney. Por isso, repito, nestas palavras e ainda em torno do problema político-eleitoral brasileiro, quero expressar a minha posição — e estou certo, a do meu Partido — de repúdio, àqueles grupos que, levados pelo oportunismo, pela ambição pessoal, desejam agitar esse problema em momento inadequado e em ocasião inoportuna.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aqui expresso uma posição que repito, entendo ser também a da Aliança Democrática, bem como de outros partidos que não a integram, refletindo a opinião pública nacional, que não pode apoiar proposta tão absurda que implica na cassação do mandato do Presidente da República.

Fiel ao compromisso que assumiu, a Aliança Democrática defenderá o mandato do atual Chefe do Governo e lhe dará o necessário respaldo político-parlamentar, para que ele possa, através de uma eficiente e honrada administração, corresponder aos justos e legítimos anseios do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 26-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste momento histórico da vida brasileira, quando o nosso País se encontra na encruzilhada dos seus destinos, buscando os caminhos verdadeiros de um progresso consistente em bases duradouras, no plano político, econômico e social, um progresso real em bases estáveis, partindo de raízes solidamente plantadas no solo da consciência cívica da Nação, é preciso que cada um de nós procure, por todos os modos, dar a sua contribuição constante, com o seu gesto, a sua postura, a sua atitude, no sentido dessa viabilização.

O aperfeiçoamento institucional, no sentido da democratização da vida nacional, é algo que somente poderá ser atingido, passo a passo, com a inserção de práticas correspondentes nos costumes vigentes. Deste modo criar-se-ão os hábitos indispensáveis à práxis peculiar da democracia, a qual outra coisa não é senão a autêntica modernização política.

E desta maneira que se impõe correlacionar, dentro de um quadro geral de referência; dentro de um eixo de coordenadas políticas, de longo alcance, a menção que eu não poderia deixar de fazer, desta tribuna do Senado Federal, a uma efeméride extremamente significativa para a opinião pública de Pernambuco, do Nordeste — por que não dizer? — do Brasil.

Trata-se do 160º do **Diário de Pernambuco,** o mais antigo jornal em circulação da América Latina. Ademais, ao longo destes anos, registre-se, por oportuno, que o velho **Diário,** tradicional periódico pernambucano, a rigor um grande e respeitável matutino nacional, vem-se apresentando, sem dúvida alguma, como órgão jornalístico em perene juventude, plenamente atual, visivelmente moderno e dinâmico.

O lançamento do selo postal comemorativo, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alusivo ao acontecimento reflete bem o caráter nacional e a magnitude deste acontecimento.

Trata-se, com efeito, de uma comemoração da mais alta significação, considerando-se não só a longevidade do **Diário de Pernambuco,** fato por si só admirável, e lavadas em conta inclusive as inúmeras dificuldades pelas quais passou o Nordeste, durante este longo período, mas também a sua vitalidade, a sua pujança a sua atualidade.

A história do Brasil independente está, por assim dizer, retratada nas páginas desse jornal fundado em 7 de novembro de 1825, quando o País iniciava os seus primeiros passos como Nação soberana, responsável pelos seus destinos, sob a magistratura do Imperador Pedro I, no pleno uso das prerrogativas que ele mesmo outorgara, com a Constituição de 1824.

Participou dos dias turbulentos então vividos, refletindo os tortuosos descaminhos das regências. A partir daí, concorde-se ou não com suas posições, o **Diário de Pernambuco** passou, nas mãos de seus diversos proprietários, a ser peça integrante da vida política nacional, sempre como legítimo porta-voz dos anseios da população do Estado e de todo o Nordeste.

Da posição de moderação, durante a Revolução Praieira de 1848, em que apelava para o bom senso e condenava a violência do "mata, mata marinheiros", à postura francamente abolicionista, o mais antigo jornal latino-americano presente em todos os momentos decisivos de Pernambuco e do Brasil.

No caso do combate à escravidão, campanha que teve como protagonista maior o grande pernambucano Joaquim Nabuco, foi mais uma vez pioneiro, condenando de maneira mais veemente aquele sistema de trabalho já em 1855, classificando-o como odioso e fatal regime.

Esteve presente na Abolição, na Cabanagem, na Maioridade, na Proclamação da República e em todos os movimentos liberais.

No início deste século, adquirido pelo Conselheiro Rosa e Silva, que chegou a Vice-Presidente da República, viveria o tumulto da penosa luta entre "rosistas", seguidores do novo proprietário do jornal, e "dantistas", estes correligionários do General Dantas Barreto. Com o assassinato do combativo jornalista Trajano Chacon, a desordem tomou conta das ruas e o **Diário** sofreu o seu primeiro empastelamento.

Esse tipo de argumento, contudo, nunca fez com que o jornal abandonasse a trincheira cívica que sempre ocupou nos vários momentos da vida nacional.

Nas duas guerras mundiais, defendeu, de maneira inquestionável, as posições democráticas correspondentes à opção popular, em defesa da liberdade, como valor permanente da dignidade da pessoa humana.

Por ocasião da luta heróica contra a ditadura do Estado Novo, a sacada do seu prédio serviu de palco do sacrifício de Demócrito de Sousa Filho, empastelado e interditado, desta vez pela polícia, o **Diário,** um mês depois, voltou às ruas com a mesma bravura e as mesmas denúncias contra o regime então vigente.

Por todas estas lutas e pelas posições que sempre assumiu, particularmente na defesa intransigente dos legítimos intereses de Pernambuco e do Nordeste, o jornal conquistou a simpatia do povo e se credenciou ao seu respeito.

A história social do Nordeste pode ser captada, passo a passo, etapa por etapa, em detalhe, nas páginas mais do que sesquicentenárias do **Diário de Pernambuco.** Isso ficou evidenciado cabalmente na obra alentada que o grande Historiador Professor José Antônio Gonçalves de Melo publicou em 1975, quando o jornal completava 150 anos de existência. Agora, em continuidade, está sendo publicada outra obra do Mestre pernambucano, sob o título **Diário de Pernambuco:** "Arte e Natureza do Segundo Reinado".

Tem-se assim, um jornal que é o espelho da sociedade, que é o seu necessário reflexo, sem o qual já não é possível a modernização social, política ou econômica da Nação.

Na verdade, a matéria-prima da imprensa é a informação, a notícia, a captação dos fatos e, conseqüentemente, a sua transmissão para o grande público, que outra coisa não é que a sociedade civil.

É certo que, em tempos idos, a opinião de um órgão da imprensa destacava-se acima da sua função informativa. Tinha informação, mas esta quase sempre caudatária ou subalterna, em face das suas tomadas de posição prévia, vale dizer, da opinião. Mais do que informar, pretendia-se influir, orientar, polarizar as condutas. A evolução dos tempos, entretanto, levou a um movimento pendular no equilíbrio desse binômio e hoje vemos que um jornal moderno tem um compromisso, acima de tudo, com a veracidade factual, procurando a informação com realismo exato e minucioso, com o máximo de isenção e seriedade.

Talvez nenhum de nós se opusesse à definição da missão de um jornal, formulada por Joseph Pullitzer, o grande jornalista norte-americano, proprietário, aliás, de um dos maiores jornais de Nova Iorque, no século passado: "O jornal deve ser uma instituição que luta sempre pelo progresso e a reforma, que nunca tolera injustiças ou corrupção, que combate sempre os demagogos de todos os partidos, opondo-se sempre aos privilégios de classe e aos exploradores públicos, com simpatia sempre para os humildes e sempre dedicado ao bem público".

Eis, certamente, uma bela definição, segundo a perspectiva de uma visão política liberal e democrática, e sob esse ângulo de luz nada haveria a contestar nas diretrizes de Pullitzer. Mas, o fato é que o jornal moderno, para estar realmente à altura do tempo, deve buscar, primordialmente, a veracidade dos fatos e das informações, espelhando fielmente a realidade objetiva. Bem informar com exatidão e objetividade é a sua missão, acima mesmo do **parti pris** político ou ideológico, ainda que a pregação de opiniões seja também legítima, desde que não se faça em detrimento dos fatos. Uma linha que pode ser expressa pela diretriz traçada pelo grande jornalista Millôr Fernandes, um de seus diretores, para quem "o fato é sagrado, o comentário é que é livre". E porque os fatos foram noticiados sagradamente e os comentários feitos de maneira livre, é que o **Diário de Pernambuco** se constitui numa das ligas mestras do jornalismo dos nossos dias.

Por isso é que sempre cumpriu fielmente a sua missão essencial. Essa, com certeza, a razão de ser da sua paternidade, da sua constante juventude, da sua magnífica atualidade. Seria supérfluo que me alongasse sobre o elevado sentido cívico da atividade da imprensa. Basta que lembremos a necessária correlação entre a liberdade de imprensa e democracia, o que equivale a dizer, da plenitude da atividade jornalística e a busca em todos os níveis, em todos os planos da vida social e jurídica daquelas condições de processo compatíveis com o chamado estado de direito.

Vale lembrar que o nunca assaz louvado Rui Barbosa admitia que a imprensa não representa somente uma liberdade de caráter individual, e um direito de ordem pública, num País onde todos os poderes emanam do povo, onde a autoridade pública se transmite pelo escrutínio da Nação para os seus representantes, a imprensa constitui um elemento necessário da ordem social, um princípio orgânico na existência das instituições." (**Obras Completas,** volume 20, tomo IV, página 142.)

Noutra passagem de sua numerosa e esplêndida obra, o eminente jurisconsulto, o grande representante do pensamento liberal do Brasil dirá:

> "O jornalismo põe o homem em comunicação viva, com a sua nacionalidade, pelos infinitos órgãos de relação que a publicidade estabelece e franqueia-lhe uma escola singular de experiência, trabalho, discrição e intrepidez. É por ele que o olhar da Nação mergulha nos tribunais..."

O Sr. César Cals — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Nivaldo Machado, desejo, neste momento, apoiar o pronunciamento de V. Exª sobre a efeméride em que se comemoram os 160 anos do **Diário de Pernambuco.** Na realidade, não só como nordestino, mas tendo residido 8 anos em Pernambuco, posso atestar a vitalidade do jornal, a maneira correta como o jornal procura interpretar os fatos e a maneira como defende os interesses do Nordeste e os interesses da democracia. De modo que, ao me associar ao pronunciamento de V. Exª desejo, aqui, deixar patente que o Nordeste inteiro tem no **Diário de Pernambuco** o verdadeiro paladino dos nossos ideais, de uma região em desenvolvimento, e que precisa ser ouvida e para ser ouvida é preciso que tenha órgão e veículo de comunicação que bem informe à comunidade e que bem informe às autoridades. As minhas congratulações ao **Diário de Pernambuco,** através do pronunciamento de V. Exª

O SR. NIVALDO MACHADO — Acolho, Senador César Cals, o oportuno aparte de V. Exª, que traz testemunho valioso de quem, como V. Exª, viveu em Pernambuco, no Recife, e participou da vida do Estado e das lutas pelo seu desenvolvimento. V. Exª com a declaração que faz, em aparte que muito me honra, dá mais uma demonstração de quanto o **Diário de Pernambuco** está inserido na sociedade pernambucana e nordestina, por cujos interesses sempre lutou, desde a sua fundação. Muito obrigado ao aparte de V. Exª

> "Nos conflitos entre a magistratura inerme e o poder armado, onde está a força da magistratura. Na opinião pública, eco da consciência nacional, ora, o órgão essencial da opinião pública é a imprensa."
>
> (**Obras completas,** volume 22, tomo I, página 183.)

Comtemporâneo da nossa independência, situado na praça que homenageia a libertação nacional batizada pelo fogo do "Diário", nesse apelido em que o diminutivo mostra intimidade, **Diário** e Independência tornam-se sinônimos.

Esta posição se deve, sem dúvida alguma, à têmpera dos homens que dirigiram o jornal e nele trabalharam. Desde Miranda Falcão, seu intrépido fundador, passando por Figueiroa de Faria, seus filhos e netos, o Conselheiro Rosa e Silva, Carlos Benigno Pereira Lyra e seu filho *Carlos Lyra...*"

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não, Senador Carlos Lyra.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador, estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Exª neste momento, junto-me as homenagens prestadas ao **Diário de Pernambuco,** órgão pioneiro do Nordeste. Meu avô, Coronel Carlos Lyra, adquiriu o **Diário de Pernambuco** em 1915, vendeu-o em 1932, a Assis Chateaubriand. Este que ora lhe fala foi batizado no dia 7 de novembro de 1925. No dia em que o prédio do **Diário de Pernambuco** era inaugurado. Por isso, nobre Senador, é para mim uma grande honra neste momento, representando o nobre povo de Alagoas, ouvir de V. Exª este relato sobre o **Diário de Pernambuco.** Meu tio Carlos Lyra Filho foi, naquela época, segundo palavras de Barbosa Lima Sobrinho, um dos maiores jornalistas e que juntamente com Juarez Távora e outro defederam a causa da Revolução de 1930. Queria, neste momento, fazer uma homenagem a meu tio Carlos Lyra Filho, homem modesto, que morreu moço, que era um grande jornalista e poeta, e cinco dias antes de sua morte, ele chamou um grande amigo e como homem muito católico compôs o seguinte poema:

> "Ave Stela matutina
> Mãe de Deus
> Nesta hora aqui te entrego
> Confiante os filhos meus
> Dá-lhe guia, dá-lhe norte
> Para a vida e para a morte
> Que os entregue sem receio
> Para a vida em tua graça
> Para a morte em teu seio
> Das mães aflitas valha
> Consolação e esperança
> Ave Stela de Bonança
> Mãe das mães
> Ave Maria"

Era isso que eu tinha a dizer. Muito obrigado!

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Carlos Lyra, sou grato ao honroso aparte de V. Exª. Rebento ilustre da ilustre família Pereira Lyra, V. Exª traz a esta Casa um depoimento autorizado e chega a declamar um poema, que é uma verdadeira oração. De forma que o seu testemunho é uma contribuição valiosa e valoriza o pronunciamento, que sei pouco valioso, do orador que neste momento ocupa a tribuna do Senado para homenagear o **Diário de Pernambuco.**

Mas ia dizendo, Sr. Presidente:

Essa posição se deve, sem dúvida alguma, à têmpera dos homens que dirigiram o jornal e nele trabalharam, desde Miranda Falcão, o seu intrépido fundador, passando por Figueiroa de Faria, seus filhos e netos, o Conselheiro Rosa e Silva, Carlos Benigno Pereira Lyra e seu filho Carlos Lyra, transferindo o controle do jornal a Assis Chateaubriand, "esse guerreiro da pena e talento extraordinário", na expressão do eminente Presidente José Sarney, ao saudar, em nome da República, no dia 22 próximo passado, no Recife, o velho e prestigioso órgão da imprensa pernambucana, associando-se às comemorações da data que o Senado hoje celebra.

A exemplo do nosso nobre companheiro de representação popular, Senador João Calmon, que o dirigiu por quatro anos, o **Diário de Pernambuco** sempre teve a comandá-lo homens da maior responsabilidade e cônscios do seu papel histórico.

Dirigido por grandes profissionais, como Nereu Bastos, Antônio Camelo, Gladstone Belo, Joesil Barros e Zenaíde Barbosa, o **Diário** completa 160 anos, sempre na linha que foi uma constante ao longo de sua história.

Ao lado desses ilustres nomes, cumpre registrar a presença de Gomes Maranhão, José Lourenço de Lima, Potiguar Matos, Pessoa de Morais, Edmir Régis, José Adalberto Ribeiro, Danda Neto, entre outros. É de se ressaltar que o mais antigo jornal da América Latina teve, nos seus privilegiados quadros, nomes como os de Mauro Mota, Aníbal Fernandes, Gilberto Amado, Oliveira Lima, Nehemias Gueiros e Costa Porto, a cujas memórias rendemos as nossas homenagens neste momento comemorativo dos seus 160 anos de fundação.

De igual modo, impõe-se destacar, dentre seus mais antigos e novos colaboradores, todos da maior qualificação, os nomes do escritor e sociólogo de projeção internacional Gilberto Freyre, com muita justiça, Presidente de Honra dos festejos, que vêm assinalando esse significativo acontecimento; do jornalista Barbosa Lima Sobrinho, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa e membro da Academia Brasileira de Letras; e do Presidente José Sarney que, ao partilhar das alegrias dos Diários Associados, pelo transcurso da data, relembrando amigos do jornal onde colaborou.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Ouço V. Exª, Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior — Nobre Senador, V. Exª não concluiria o seu discurso sem que eu manifestasse, em nome da Bahia — e acredito que falo em nome do povo baiano — para associar-me às homenagens que V. Exª presta, como pernambucano dos mais representativos, àquele jornal que é um patrimônio do Brasil, àquele jornal que foi e que é: foi no passado, é no presente e há de ser no futuro, um grande e vigoroso instrumento de defesa das liberdades públicas. V. Exª ao homenagear o **Diário de Pernambuco** pelos seus 160 anos de excelentes serviços prestados à imprensa brasileira e ao Brasil e, especialmente, a Pernambuco, quero, nesta hora, registrar, também, a figura inesquecível de um homem, cujo sentimento de amizade, e muito mais do que de amizade, de admiração, sentimentos que me ligaram a Assis Chateaubriand. Assis Chateaubriand que foi um grande pioneiro e um baluarte, um homem que, em uma época difícil da vida nacional — o País ainda não tinha alcançado a sua posição de Nação em desenvolvimento — já ele doava uma cadeia de jornais, de rádio e de televisão. Lembro-me daquela figura pequenina fisicamente, mas aquele talento admirável, aquele espírito pioneiro, diria mesmo até aventureiro, dando tudo de si pelo engrandecimento das comunicações brasileiras. Na hora em que se comemora, Senador Nivaldo Machado, esta efeméride do jornal **Diário de Pernambuco,** a figura de Assis Chateaubriand, ao lado dos bravos companheiros pernambucanos, e me recordo, com que afeto, de todas as viagens que ele fazia à Bahia, quando levava Gomes Maranhão, que era um dos seus colaboradores no **Diário de Pernambuco.** Quem pode esquecer de Aníbal Fernandes — e não quero citar outros para não cometer o pecado da omissão — citarei esses dois que estiveram mais perto de mim. Pois é, meu caro Senador Nivaldo Machado, desejo ao **Diário de Pernambuco** que ele continue a ser a estrela de primeira grandeza da imprensa nordestina e brasileira, que ele continue a ser a flama sempre luminosa a aquecer os anseios e os ideais do Nordeste da Pátria.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Lomanto Júnior, honrado com o aparte de V. Exª, orador eloqüente, quero dizer que a contribuição de V. Exª se reveste de significação especial e prestigia o meu pronunciamento.

O Sr. Itamar Franco — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — V. Exª lembra muito bem Assis Chateaubriand, considerado, ainda há pouco, no dia 22, pelo Presidente Sarney, como "guerreiro da pena e talento extraordinário" e que no comando da cadeia dos **Diários Associados,** soube, através dos seus órgãos de imprensa, servir aos interesses do Brasil.

O Sr. Lomanto Júnior — Não foi nem uma cadeia, foi um império.

O SR. NIVALDO MACHADO — V. Exª lembra com muita propriedade...

O Sr. Américo de Souza — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — E, na verdade, ele era o grande comandante, era um homem a quem se deve muito no setor da imprensa brasileira. V. Exª ainda lembra Gomes Maranhão e Aníbal Fernandes, dois gigantes da imprensa nacional.

O Sr. Américo de Souza — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Ouço o aparte do Senador Américo de Souza.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Nivaldo Machado, é com satisfação que venho ouvindo o discurso que V. Exª profere nesta tarde, uma peça de oratória que ficará registrada nos Anais do Senado Federal, através da qual presta uma homenagem merecida à imprensa brasileira, ao ensejo de uma magnífica comemoração de aniversário do **Diário de Pernambuco.** E, aqui, nobre Senador Nivaldo Machado, quando falamos em **Diário de Pernambuco,** realmente não podemos deixar de falar em Assis Chateaubriand, esse grande homem da imprensa brasileira, que foi o iniciador das comunicações, através da televisão, e que acreditou nesse novo meio de comunicação, acreditou na tecnologia que disseminou pelo Brasil inteiro os jornais de sua cadeia e, entre eles, o Jornal **O Imparcial,** da minha cidade de São Luís, no qual iniciei a minha vida profissional. Ali, sob a égide de Assis Chateaubriand e sob a direção de José Pires de Sabóia Filho, aos 13 anos de idade, iniciei a minha vida que se desdobrou em jornalista, cronista, profissões que guardo com carinho, até hoje registradas em minha Carteira de Trabalho. Fazendo, pois, esta homenagem a Assis Chateaubriand e, em conseqüência, ao **Diário de Pernambuco,** quero deixar registrada a homenagem do Estado do Maranhão, que tenho a honra de representar neste cenáculo da República, pela efeméride que agora comemoramos. Muito obrigado.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Américo de Souza, jornalista ilustre, o aparte de V. Exª é, por isso mesmo, dos mais importantes e se reveste de um sentido especial. V. Exª vem trazer, na hora exata, uma palavra de exaltação ao espírito dinâmico do grande jornalista que foi Assis Chateaubriand. Sou grato, portanto, à sua contribuição, ao seu aparte que, com os dos demais que me honraram, tem para mim um grande significado, vindo engrandece, enriquece e valoriza as palavras que estou pronunciando em torno de uma efeméride da maior significação.

Vinha dizendo, Sr. Presidente, que, de igual modo, impõe destacar dentro dos seus mais antigos e novos colaboradores, todos da maior qualificação, o nome do escritor e sociólogo de projeção internacional, Gilberto Freyre, com muita justiça, Presidente de Honra dos festejos que vêm assinalando esse significativo acontecimento; do jornalista Barbosa Lima Sobrinho, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa e membro da Academia Brasileira de Letras; e do Presidente José Sarney, que, ao partilhar das alegrias dos Diários Associados pelo transcurso da data, relembrando amigos do jornal onde colaborou, escreveu e publicou seus primeiros versos, evocou as figuras de Mauro Mota, Edson Régis e Aníbal Fernandes, identificando em frases lapidares o **Diário de Pernambuco** como um "jornal de tantas glórias, centenário e eterno, testemunho dos dias, crônicas de heróis e repositório indestrutível da vida e da morte dos fatos, aleluia e elegia desse sofrido povo de pernambucano, parcela bendita desse Nordeste das lutas populares, das insurreições pelo bem-comum".

O **Diário de Pernambuco** é indiscutivelmente uma afirmação da criatividade e do dinamismo da gente nordestina.

Por tudo isso, quero, nesta oportunidade, consignar as minhas mais calorosas felicitações pelo transcurso desse aniversário, que tem para nós uma significação toda especial, na certeza de que homenagear o **Diário de Pernambuco** é louvar a liberdade de imprensa no Brasil e na América Latina.

Saúdo, em nome do Partido da Frente Liberal, a todos os que fazem o **Diário de Pernambuco,** na pessoa do grande jornalista Paulo Cabral, Presidente do Condomínio Acionário dos Diários e Emissoras Associadas, e apresento as nossas congratulações e os nossos votos de que esse grande matutino do Recife continue a sua brilhante trajetória de indispensável e respeitável órgão da Imprensa Nacional.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 29-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No início desta semana, por proposta do Ministro da Educação, Senador Marco Maciel, o Senhor Presidente da República assinou ato redefinindo os objetivos do MOBRAL, que passou, inclusive, a denominar-se Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, sob a sigla EDUCAR.

Numa avaliação pouco esclarecida e precipitada, criticou-se a extinção do MOBRAL, atribuindo-se ao fato simples mudança do rótulo e acrescentando-se à crítica a impossibilidade de o procedimento simplista — segundo os críticos — operar qualquer transformação de melhoria.

Na realidade, a iniciativa do Ministro Marco Maciel decorreu de meticulosa apreciação da matéria com os técnicos do setor e da verificação objetiva de que, criado sob a nobre inspiração de combater o analfabetismo, o MOBRAL nunca cumprira seus objetivos e nunca chegara a ser, de fato, um movimento de alfabetização de adultos.

Impregnado de uma visão pedagógica exclusiva e centralista, que o fez ignorar as diferentes realidades culturais do País, e absorvido por uma administração concentradora, que impediu uma orientação regionalizada, o órgão — criado em 1970, quando o País tinha 18 milhões de analfabetos — apresentava, quinze anos depois, este saldo desolador: 20 milhões de analfabetos, acrescidos de 30 milhões de analfabetos-funcionais, por ele gerados ao longo desse tempo, isto é, de pessoas que sabem apenas assinar precariamente o próprio nome.

Além disso, o MOBRAL dedicou-se ao desenvolvimento de outras atividades, estranhas à sua finalidade específica, com a ocorrência de distorções e a prática de tarefas alheias ao processo educacional, o que redundou num índice de regressão dos que julgava alfabetizados que chegou a atingir 90%!

Numa palavra: o MOBRAL malograra como instituição destinada a alfabetizar os brasileiros marginalizados dos cursos formais de educação fundamental. Quinze anos depois de institucionalizado, o universo de analfabetos é superior ao encontrado quando de sua origem. Malgrado haver movimentado polpudos orçamentos e dispor de 120 mil monitores — número que se aproxima do total de servidores do Ministério da Educação em todo País —, os custos de seu método de alfabetização eram de US$ 80 por ano para cada aluno, isto é, bem mais que os US$ 58 gastos pela escola pública na manutenção de um aluno de 1º grau.

Não foi, portanto, resultante de simples veleidade, nem decorrência da mera pretensão de mudar por mudar, que se extinguiu o MOBRAL. Tais procedimentos não condizem com a formação e os exemplos de vida de Marco Maciel que, como sabemos, tem-se dedicado com isenção e apego total à causa que assumiu.

O que o jovem e operoso ministro pernambucano acaba de propor não é mera troca de nome de instituição,

mas a necessária e corajosa adoção de novo modelo educacional destinado a fomentar programas específicos, quer no campo da alfabetização, quer na área da educação básica, a serem executados de forma descentralizada pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios e municípios, dentro das peculiaridades locais.

Nessa perspectiva, o novo modelo propiciará — como afirmou o próprio Ministro — "maior apoio aos sistemas estaduais e municipais de ensino nas suas tarefas de universalização da educação básica e de erradicação do analfabetismo, de acordo com a diretriz governamental de progressiva descentralização de encargos públicos".

A Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR, buscará atender, assim, de forma menos direta e mais dinâmica, a todos aqueles sem acesso à escola fundamental — estimados em cerca de 8 milhões de crianças — ou dela excluídos prematuramente.

No firme propósito de reduzir os índices de analfabetismo de maneira mais racional e menos ufanista, para não cometer os erros do passado, a Fundação EDUCAR pretende ser, sobretudo, um órgão de cooperação técnico-financeira e seus programas serão executados, como destaquei, pelos Estados e municípios, que receberão os recursos até então destinados à entidade agora extinta. Assim, em 1986, serão mobilizados para essa finalidade 600 bilhões de cruzeiros e mais uma suplementação do MEC, a ser definida. Metade desse orçamento será aplicado no Nordeste, onde os problemas sociais, como os da educação, se revestem de maior gravidade.

Aspecto relevante do novo programa é a preocupação com o engajamento da comunidade no processo de alfabetização e de educação básica, ao preconizar a participação "das igrejas, sindicatos, empresários, órgãos de classe, estudantes (mormente universitários), clubes de serviço, associações de ensino, e também das pessoas que disponham de tempo e qualificação para contribuir voluntariamente em tão importante tarefa" — como assinalou o próprio titular da educação.

Senhor Presidente,

Senhores Senadores,

A extinção do MOBRAL e a criação da Fundação EDUCAR representam, pois, mudança de filosofia, de conteúdo e de métodos de trabalho, fundamentada na verificação da natureza estrutural e funcional dos descaminhos e dos erros do passado.

Os novos objetivos da recém-criada instituições nascem fortalecidos pela associação dos poderes públicos, em todos os níveis, e pela integração das entidades de toda a sociedade civil, num mutirão cívico, destinado a transformar a educação num efetivo direito de todos os brasileiros, oferecendo a cada criança, a cada jovem e a cada adulto uma real perspectiva de ensino que permita desenvolver suas potencialidades, com vistas à plena realização pessoal.

Desejo, pois, congratular-me com o Ministro Marco Maciel pela sua feliz iniciativa, confirmadora da coragem, da competência e da operosidade com que está enfrentando os problemas da educação. E parabenizar o Presidente José Sarney, pelo descortino político, técnico e administrativo com que vem conduzindo os destinos do País, expresso, mais uma vez, através do ato pelo qual acaba de criar a Fundação EDUCAR.

O Sr. Passos Pôrto — V. Exª concede-me um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Ouço V. Exª com grande prazer.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Nivaldo Machado, V. Exª traz ao Plenário a comunicação de que, com a extinção do MOBRAL, foi criada mais uma instituição, chamada EDUCAR, para se dedicar, agora, ao processo de alfabetização no Brasil. Quando criado, foi o MOBRAL inspirado nesses mesmos princípios, nessas mesmas filosofias, nesses mesmos objetivos. Sabemos muito bem que um dos velhos problemas do Brasil é o analfabetismo. Na Proclamação da República se incluía, entre as razões, o combate ao analfabetismo no Brasil. Não seria a extinção do MOBRAL e a criação de um novo órgão que haveria de solucionar um problema tão complexo como o do analfabetismo no Brasil. V. Exª chega até a localizá-lo como um dos mais graves no Nordeste. O analfabetismo no Brasil é decorrente de uma série de fatores, não tanto a falta de escola para a alfabetização, é que ele não tem tempo, ele é muito pobre, desde criança ajuda à família, a sua manutenção, e não frequenta a escola porque não tem os recursos mínimos. Segundo, a alfabetização por si só, ensinar a ler e escrever, também não resolve, porque é o chamado problema regressivo. Aprende-se, depois de certo tempo, por falta de uso há o esquecimento do alfabetizado. Este é problema muito grave realmente. Não seria com a extinção do MOBRAL — creio — que seria solucionado. Talvez um nova estrutura no MOBRAL, o recebimento das sugestões todas que foram feitas, através da pesquisa do MEC, fazendo com que Instituição que já está espalhada pelo Brasil, que alfabetizou dois milhões de brasileiros, e que, de alguma forma, alcançou êxito, que o MOBRAL se adaptasse ao grave e crescente problema do analfabetismo no Brasil. Não gosto muito da criação de novos órgãos, porque, no Brasil, toda vez que se cria um novo órgão há aquele problema de demolição do que aconteceu, não se recebe o acervo do anterior, não se aproveita o que existia. Vai-se criar um novo órgão com novas perspectivas, até que novo Ministro chegue, vai também achar que esse novo órgão não está cumprindo a sua missão. Fiquei até muito triste quando vi na televisão o Ministro Jarbas Passarinho, sucessor do criador do MOBRAL — o Ministro Tarso Dutra, no período em que seu Presidente era o famoso Economista e Ministro Mário Henrique Simonsen — o inspirador e um dos Presidentes do MOBRAL, e, não sei por que há esse fracasso constatado pelo MEC, quando a minha impressão é de que, em vez de se criar um novo órgão, deveriam ter aproveitado o MOBRAL, talvez com uma abrangência, com novos métodos...

O Sr. Octávio Cardoso — Um novo MOBRAL para uma Nova República.

O Sr. Passos Pôrto — Ou um novo MOBRAL para uma Nova República, como diz o colega Octávio Cardoso.

O SR. NIVALDO MACHADO — Nobre Senador Passos Pôrto, acolho, com muita alegria e muita honra, o aparte de V. Exª, através do qual focaliza, com lucidez e objetividade, o problema da alfabetização, destacando a premente necessidade, e mesmo, o dever patriótico, de se combater a chamada chaga do analfabetismo, para usar um lugar comum.

V. Exª pode ficar absolutamente certo de que o objetivo do Ministro da Educação, Senador Marco Maciel, ao transformar o MOBRAL, não foi simplesmente o de mudar por mudar, nem o de mudar para mudar. Foi o de promover e realizar uma revisão nos processos até então utilizados pelo órgão, os quais se revelaram pouco adequados e ineficientes. Deseja-se agora — e isso está expresso no discurso do Ministro Marco Maciel, na oportunidade em que o Presidente da República assinou o decreto de transformação ao antigo MOBRAL na Fundação EDUCAR — deseja-se agora maior eficiência, dando-se, também, maior abrangência às suas atribuições, uma vez que antes, apesar da boa vontade do Governo, apesar da reconhecida capacidade do então Ministro da Educação, Senador Jarbas Passarinho, ele não cumpriu plenamente os seus objetivos. De forma que essa preocupação de V. Exª, que é procedente, não procede no que toca à iniciativa do Ministro Marco Maciel, a qual tem um alcance muito mais amplo e mais abrangente. Sou grato à valiosa contribuição do nobre companheiro de representação popular.

Sr. Presidente, estava a concluir, assinalando o descortino com que o Presidente José Sarney vem-se conduzindo à frente dos destinos do País, promovendo um esforço destinado a que o País retome os caminhos do desenvolvimento e resolva aqueles problemas sociais mais graves, que têm como campo o Norte, sobretudo o Nordeste, realizando esse desenvolvimento dentro dos princípios de justiça social, capaz de assegurar a cada pessoa, a cada brasileiro, um padrão de vida ao nível da dignidade da pessoa humana.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

(*) ATA DE COMISSÕES

(*) Serão publicadas em suplemento à presente edição.

República Federativa do Brasil
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
ANO XL — Nº 164 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1985

Rejeita o texto do Decreto-lei nº 2.159, de 30 de agosto de 1984, que transforma em cargos finais de carreira os atuais cargos em comissão de Subprocurador-Geral da República, Subprocurador-Geral Militar e Subprocurador-Geral do Trabalho, e dá outras providências.

Artigo único. É rejeitado o texto do Decreto-lei nº 2.159, de 30 de agosto de 1984, que "transforma em cargos finais de carreira os atuais cargos em comissão de Subprocurador-Geral da República, Subprocurador-Geral Militar e Subprocurador-Geral do Trabalho, e dá outras providências".

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1985

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Governo da República Cooperativista da Guiana e o Governo da República Federativa do Brasil.

Inspirados pela firme decisão de criar condições que possam transformar a crescente amizade entre seus dois povos em uma realidade promissora para as duas Nações;

Convencidos de que a exploração racional de seus territórios amazônicos contribuirá substancialmente para os esforços tendentes à utilização progressiva de seus recursos naturais e à realização de seu potencial econômico em benefício de seus povos;

Considerando a vantagem de promover uma efetiva colaboração entre os dois países, a fim de conservar o meio ambiente e proteger a flora e a fauna de seus respectivos territórios amazônicos;

Persuadidos da necessidade de empreender esforços no sentido de prover seus territórios amazônicos de uma adequada infra-estrutura de transportes e comunicações;

Levando em conta os dispositivos do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em Brasília em 3 de julho de 1978, e a Declaração de Belém, subscrita em 24 de outubro de 1980;

Decidem concluir o seguinte Acordo:

Artigo I

As Partes Contratantes concordam em promover uma cooperação mais eficaz através de ações conjuntas e troca de experiências nos campos do desenvolvimento regional e da pesquisa científica e tecnológica, com especial referência à região amazônica, com vistas ao desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, levando em conta a necessidade de preservar o equilíbrio ecológico.

Artigo II

As Partes Contratantes se esforçarão no sentido de cooperar no campo das telecomunicações em seus respectivos territórios amazônicos, com vistas a prover instalações e serviços eficientes para suas comunidades, em conformidade com as leis pertinentes de seus respectivos países.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Artigo III

Em conformidade com os dispositivos do Acordo de Cooperação Sanitária entre os dois países, as Partes Contratantes comprometem-se a promover o estudo e a implementação de medidas conducentes a um melhor controle das doenças que afetam as comunidades brasileiras e guianenses em seus respectivos territórios amazônicos.

Artigo IV

As Partes Contratantes envidarão todos os esforços no sentido de cooperar para a adoção de medidas que favoreçam a utilização racional dos recursos naturais de seus respectivos territórios amazônicos, inclusive a proteção da flora e da fauna da região.

Artigo V

Para o propósito de proteger e conservar as espécies da flora e fauna amazônicas de interesse econômico ou científico, e sua possível industrialização, as Partes Contratantes promoverão as seguintes atividades:

a) troca regular de informações sobre políticas, programas, planos e textos relativos à conservação e desenvolvimento da flora e da fauna em seus respectivos territórios amazônicos;

b) troca de informações sobre pesquisa relativas a recursos naturais e estudos ambientais de seus respectivos territórios amazônicos;

c) cooperação quanto ao estudo de processos bioecológicos relativos à flora, fauna e meio ambiente de seus respectivos territórios amazônicos;

d) colaboração na elaboração e implementação de programas bilaterais de controle e supressão de tráfico ilícito de produtos da flora e fauna amazônicas;

e) estudos sobre outros temas relevantes de mútuo interesse; e

f) realização de reuniões entre especialistas.

Artigo VI

Os dispositivos deste Acordo serão implementados por uma Subcomissão Guianense-Brasileira de Cooperação Amazônica criada em conformidade com o Artigo II do Tratado de Amizade e Cooperação.

2. A Subcomissão de Cooperação Amazônica será responsável pela coordenação dos projetos e programas estabelecidos neste Acordo e por outros programas de interesse comum mutuamente acordados.

Artigo VII

O presente Acordo será ratificado e entrará em vigor na data de troca dos Instrumentos de Ratificação.

Artigo VIII

O presente Acordo permanecerá em vigor por um período indefinido. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes. A denúncia surtirá efeito 90 dias após o recebimento de sua notificação.

Feito em Brasília, aos cinco dias do mês de outubro de 1982, em dois originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana: **Rashleigh Esmond Jackson.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1985

Aprova o texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

CONVENÇÃO SOBRE A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS VIVOS MARINHOS ANTÁRTICOS

As Partes Contratantes,

Reconhecendo a importância de se proteger o meio ambiente e preservar a integridade do ecossistema dos mares ajdacentes à Antártica;

Tendo em conta a concentração de recursos vivos marinhos encontrados em águas antárticas e o interesse crescente nas possibilidades que se apresentam de utilização de tais recursos como fonte de proteína;

Consciente da urgência de se assegurar a conservação dos recursos vivos marinhos antárticos;

Considerando que é essencial incrementar o conhecimento do ecossistema antártico marinho e de seus componentes, de modo a poder fundamentar decisões sobre captura em informações científicas seguras;

Acreditando que a conservação dos recursos vivos marinhos antárticos requer cooperação internacional que leve devidamente em consideração os dispositivos do Tratado da Antártida e que conte com a participação ativa de todos os Estados engajados em atividades de pesquisa ou de captura em águas antárticas;

Reconhecendo as responsabilidades primordiais das Partes Consultivas do Tratado da Antártida na proteção e preservação do meio ambiente antártico e em particular as responsabilidades assumidas por elas de conformidade com a alínea (f) do parágrafo primeiro do Artigo IX do Tratado da Antártida a respeito da preservação e conservação dos recursos vivos na Antártida;

Recordando as medidas já tomadas pelas Partes Consultivas do Tratado da Antártida, incluindo, em particular as Medidas Acordadas para a Conservação da Fauna e da Flora Antárticas, bem como os dispositivos da Convenção para a Conservação de Focas Antárticas;

Tendo em vista a preocupação expressa pelas Partes Consultivas, na IX Reunião Consultiva do Tratado da

Antártida no que concerne à conservação dos recursos vivos marinhos antárticos e a importância dos dispositivos da Recomendação IX-2, que levou ao estabelecimento da presente Convenção;

Acreditando ser do interesse de toda a humanidade preservar as águas que circundam o continente antártico unicamente para fins pacíficos e evitar a sua transformação em cenário ou objeto de discórdias internacionais;

Reconhecendo, à luz do que precede, que é desejável estabelecer um mecanismo adequado para recomendar, promover, determinar e coordenar medidas e estudos científicos necessários para assegurar a conservação de organismos vivos marinhos antárticos;

Concordaram no seguinte:

Artigo I

1. Esta Convenção se aplica aos recursos vivos marinhos antárticos da área ao sul de 60 graus de latitude sul e aos recursos vivos marinhos antárticos da área compreendida entre aquela latitude e a Convergência Antártica que fazem parte do ecossistema marinho antártico.

2. "Recursos vivos marinhos antárticos" significa as populações de peixes com nadadeiras, moluscos, crustáceos e todas as demais espécies de organismos vivos incluindo pássaros, encontrados ao sul da Convergência Antártica.

3. "Ecossistema marinho antártico" significa o complexo das relações dos recursos marinhos antárticos entre eles e com o seu meio ambiente físico.

4. A Convergência Antártica será considerada como uma linha que une os seguintes pontos ao longo dos paralelos de latitude e meridianos de longitude: 50°S, 0°; 50°S, 30°E; 45°S, 30°E; 45°S, 80°E; 55°S, 80°E; 55°S, 150°E; 60°S, 150°E; 60°S, 50°W; 50°S, 50°W; 50°S, 0°.

Artigo II

1. O objetivo desta Convenção é a conservação de recursos vivos marinhos antárticos.

2. Para os fins desta Convenção, o termo "conservação" inclui utilização racional.

3. Toda captura e atividades conexas na área à qual se aplica a presente Convenção serão conduzidas de conformidade com os dispositivos desta Convenção e com os seguintes princípios de conservação:

(a) prevenção da diminuição do volume de qualquer população explorada a níveis inferiores àqueles que garantam a manutenção de sua capacidade de renovação. Para esse fim, não se deverá deixar seu volume cair abaixo de um nível próximo daquele que garante o máximo crescimento líquido anual;

(b) manutenção das relações ecológicas entre as populações capturadas, dependentes e associadas dos recursos vivos marinhos antárticos e a restauração das populações reduzidas ao nível definido na alínea (a) acima; e

(c) prevenção de modificações ou minimização do risco de modificações no ecossistema marinho que não sejam potencialmente reversíveis no curso de duas ou três décadas, levando em consideração o nível de conhecimento disponível sobre o impacto direto e indireto da captura, sobre o efeito da introdução de espécies exógenas, sobre os efeitos de atividades conexas no ecossistema marinho e sobre os efeitos das alterações ambientais, com o objetivo de possibilitar a conservação continuada dos recursos vivos marinhos antárticos.

Artigo III

As Partes Contratantes, sejam elas Partes do Tratado da Antártida ou não, concordam em que não desenvolverão quaisquer atividades na área de aplicação do Tratado da Antártida que sejam contrárias aos princípios e propósitos daquele Tratado e que, em seu relacionamento recíproco, estão vinculadas pelas obrigações constantes dos Artigos I e V do Tratado da Antártida.

Artigo IV

1. No que concerne à área de aplicação do Tratado da Antártida, todas as Partes Contratantes, sejam elas ou não Partes do Tratado da Antártida, estão obrigadas pelos Artigos IV e VI do Tratado da Antártida em seu relacionamento mútuo.

2. Nada na presente Convenção e nenhum ato ou atividade que ocorra enquanto a presente Convenção estiver em vigor:

(a) constituirá base para proclamar, apoiar ou contestar reivindicação sobre soberania territorial na área de aplicação do Tratado da Antártida ou para criar direitos de soberania na área de aplicação do Tratado da Antártida;

(b) será interpretado como renúncia ou diminuição, por qualquer Parte Contratante, ou ainda como sendo prejulgamento de qualquer direito ou reivindicação ou base de reivindicação para o exercício de jurisdição de Estado costeiro conforme o Direito Internacional dentro da área à qual se aplica a presente Convenção;

(c) será interpretado como prejulgando a posição de qualquer Parte Contratante quanto ao reconhecimento ou não reconhecimento por ela de tal direito ou reivindicação ou base de reivindicação;

(d) prejudicará o disposto no parágrafo 2 do Artigo IV do Tratado da Antártida, segundo o qual nenhuma nova reivindicação ou ampliação de reivindicação existente relativa à soberania territorial na Antártida será apresentada enquanto o Tratado da Antártida estiver em vigor.

Artigo V

1. As Partes Contratantes que não são Partes do Tratado da Antártida reconhecem as obrigações especiais e as responsabilidades das Partes Consultivas do Tratado da Antártida quanto à proteção e preservação do meio ambiente na área de aplicação do Tratado da Antártida.

2. As Partes Contratantes que não são Partes do Tratado da Antártida concordam em que, nas suas atividades na área de aplicação do Tratado da Antártida, observarão, se e quando apropriado, as Medidas Acordadas para a Conservação da Fauna e da Flora Antárticas e demais medidas que tenham sido recomendadas pelas Partes Consultivas do Tratado da Antártida no cumprimento de sua responsabilidade quanto à proteção do meio ambiente antártico em relação a todas as formas de interferência humana danosa.

3. Para os fins da presente Convenção, "Partes Consultivas do Tratado da Antártida" significa as Partes Contratantes do Tratado da Antártida cujos Representantes participam de reuniões que se realizem nos termos do Artigo IX do Tratado da Antártida.

Artigo VI

Nada na presente Convenção derrogará os direitos e obrigações das Partes Contratantes nos termos da Convenção Internacional para a Regulamentação da Caça à Baleia e da Convenção para a Conservação de Focas Antárticas.

Artigo VII

1. As Partes Contratantes, pela presente Convenção, estabelecem e concordam em manter a Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (aqui doravante referida como "Comissão").

2. A composição da Comissão será a seguinte:

(a) cada Parte Contratante que participou da reunião na qual foi adotada a presente Convenção será membro da Comissão;

(b) cada Estado Parte que tenha aderido à presente Convenção de conformidade com o Artigo XXIX terá o direito de ser membro da Comissão durante o período em que a mesma Parte aderente esteja engajada em atividades de pesquisa ou captura relacionadas com os recursos vivos marinhos aos quais se aplica a presente Convenção

(c) cada organização regional de integração econômica que tenha aderido à presente Convenção de conformidade com o Artigo XXIX terá o direito de ser membro da Comissão durante o período em que os seus Estados-membros tiverem tal direito;

(d) uma Parte Contratante que deseje participar dos trabalhos da Comissão de conformidade com as alíneas (b) e (c) acima notificará o Depositário dos fundamentos sobre os quais deseja tornar-se membro da Comissão e de sua disposição de aceitar as medidas de conservação em vigor. O Depositário comunicará a cada Membro da Comissão a referida notificação e informações anexas. Dentro de dois meses após o recebimento dessa comunicação do Depositário, qualquer Membro da Comissão poderá solicitar que se realize uma reunião especial da Comissão para considerar o assunto. Ao receber essa solicitação, o Depositário convocará tal reunião. Caso não haja solicitação para uma reunião, a Parte Contratante que apresentou a notificação será considerada como tendo preenchido os requisitos para tornar-se membro da Comissão.

3. Cada Membro da Comissão será representado por um delegado, que poderá fazer-se acompanhar de suplentes e assessores.

Artigo VIII

A Comissão terá personalidade jurídica e gozará, no território de cada um dos Estados Partes, a capacidade legal que seja necessária para desempenhar sua função e alcançar os objetivos da presente Convenção. Os privilégios e as imunidades a serem gozados pela Comissão e seu pessoal no território de um Estado Parte serão determinados por acordo entre a Comissão e o Estado Parte interessado.

Artigo IX

A função da Comissão será a de efetivar o objetivo e os princípios definidos no Artigo II da presente Convenção. Para esse fim, ela deverá:

(a) facilitar a pesquisa e estudos abrangentes sobre os recursos vivos marinhos antárticos e sobre o ecossistema marinho antártico;

(b) compilar dados sobre o estado e alterações das populações de recursos vivos marinhos antárticos e sobre fatores que afetam a distribuição, abundância e produtividade das espécies capturadas e das espécies ou populações dependentes ou associadas;

(c) assegurar a obtenção de estatísticas sobre a pesca e as atividades empreendidas no que concerne às populações capturadas;

(d) analisar, difundir e publicar as infomarções indicadas nas alíneas (b) e (c) acima e os relatórios do Comitê Científico;

(e) identificar as necessidades em matéria de conservação e analisar a eficácia das medidas de conservação;

(f) elaborar, adotar e revisar medidas de conservação com base nas melhores indicações científicas disponíveis, de conformidade com o disposto no parágrafo 5 do presente Artigo.

(g) efetivar o sistema de observação e inspeção estabelecido de acordo com o Artigo XXIV da presente Convenção;

(h) realizar outras atividades que sejam necessária para cumprir os objetivos da presente Convenção.

2. As medidas de conservação a que se refere a alínea (f) do parágrafo 1 acima incluem as seguintes:

a) a determinação da quantidade de cada espécie que pode ser capturada na área de aplicação da presente Convenção;

b) a designação de regiões e sub-regiões com base na distribuição de populações de recursos vivos marinhos antárticos;

c) a determinação da quantidade das populações de regiões e sub-regiões que pode ser capturada;

d) a designação de espécies protegidas;

e) a designação do tamanho, da idade e, quando for apropriado, do sexo das espécies cuja captura é permitida;

f) a determinação de períodos abertos ou fechados à captura;

g) a determinação da abertura e do fechamento de áreas, regiões ou sub-regiões para fins de estudo científico ou de conservação, incluindo áreas especiais destinadas à proteção e ao estudo científico;

h) a regulamentação dos meios utilizados e dos métodos de captura incluindo equipamento de pesca a fim de, **inter alia**, evitar uma concentração indevida de captura em qualquer região ou sub-região;

i) a adoção de quaisquer outras medidas de conservação que a Comissão considere necessárias para a consecução do objetivo da presente Convenção, incluindo medidas relativas aos efeitos da captura e de atividades

correlatas sobre outros componentes do ecossistema marinho além das populações capturadas.

3. A Comissão publicará e manterá um registro de todas as medidas de conservação em vigor.

4. No exercício das funções de conformidade com o parágrafo 1 acima, a Comissão levará plenamente em consideração as recomendações e a assessoria do Comitê Científico.

5. A Comissão levará plenamente em consideração quaisquer medidas ou regulamentos relevantes estabelecidos ou recomendados pelas Reuniões Consultivas realizadas conforme o Artigo IX do Tratado da Antártida ou por comissões de pesca existentes que se ocupem de espécies que possam penetrar na área de aplicação desta Convenção, de modo que não haja incompatibilidade entre os direitos e as obrigações de uma Parte Contratante em decorrência de tais medidas ou regulamentos e as medidas de conservação que possam ser adotadas pela Comissão.

6. As medidas de conservação a todos os membros da Comissão; b as medidas de conservação adotadas pela Comissão de conformidade com a presente Convenção deverão ser efetivadas pelos membros da Comissão da seguinte forma:

a) a Comissão notificará as medidas de conservação a todos os membros da Comissão;

b) as medidas de conservação tornar-se-ão obrigatórias para todos os Membros da Comissão 180 dias após a referida notificação, com exceção do disposto nas alíneas **c** e **d** abaixo;

c) se, dentro de 90 dias após a notificação referida na alínea **a**, um Membro da Comissão informar a Comissão de que não pode aceitar, em parte ou em sua totalidade, a medida de conservação, esta não será obrigatória para o referido Membro na medida por ele declarada;

d) no caso de qualquer Membro da Comissão invocar o procedimento estabelecido na alínea **c** acima, a Comissão se reunirá a pedido de qualquer Membro da Comissão para examinar a medida de conservação. Por ocasião da referida reunião e dentro dos trinta dias seguintes à reunião, qualquer Membro da Comissão terá o direito de declarar que já não está em condições de aceitar a medida de conservação, caso em que o Membro não estará mais obrigado por tal medida.

Artigo X

1. A Comissão deverá chamar a atenção de todo Estado que não seja Parte desta Convenção para qualquer atividade empreendida por seus nacionais ou seus navios que, na opinião da Comissão, afete a consecução do objetivo da presente Convenção.

2. A Comissão deverá chamar a atenção de todas as Partes Contratantes para qualquer atividade que na opinião da Comissão afete a realização por uma Parte Contratante do objetivo da presente Convenção ou o cumprimento por aquela Parte Contratante de suas obrigações nos termos da por presente Convenção.

Artigo XI

A Comissão procurará cooperar com as Partes Contratantes que possam exercer jurisdição em áreas marinhas adjacentes à área de aplicação desta Convenção a respeito da conservação de qualquer população ou populações de espécies associadas que se encontrarem tanto dentro daquelas áreas quanto da área de aplicação da presente Convenção, com vistas a harmonizar as medidas de conservação adotadas com relação a tais populações.

Artigo XII

1. As decisões da Comissão sobre assuntos de fundo serão tomadas por consenso. A questão de se considerar um assunto como sendo de fundo será tratada como um assunto de fundo.

2. As decisões sobre assunto que não os referidos no parágrafo 1º acima serão tomadas por maioria simples dos membros da Comissão presentes e votantes.

3. Quando do exame pela Comissão de qualquer questão que requeira uma decisão, será deixado claro se uma organização regional de integração econômica participará da tomada da decisão e, em caso afirmativo, se qualquer dos seus Estados-membros deverá também participar. O número de Partes Contratantes que assim participem não excederá o número de Estados membros da organização regional de integração econômica que são membros da Comissão.

4. Na tomada de decisões, nos termos do presente Artigo, uma organização regional de integração econômica terá apenas um voto.

Artigo XIII

1. A sede da Comissão será estabelecida em Hobart, Tasmânia, Austrália.

2. A Comissão realizará uma reunião anual regular. Outras reuniões serão também realizadas a pedido de um terço de seus membros e de conformidade com outras condições previstas na presente Convenção. A primeira reunião da Comissão será realizada dentro de três meses após a entrada em vigor da presente Convenção, desde que entre as Partes Contratantes haja pelo menos dois Estados que desenvolvem atividades de captura na área de aplicação da presente Convenção. A primeira reunião, de qualquer forma, será realizada dentro de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção. O Depositário consultará os Estados signatários sobre a primeira reunião da Comissão, levando em consideração que uma ampla representação de tais Estados é necessária para o funcionamento efetivo da Comissão.

3. O Depositário convocará a primeira reunião da Comissão na sede da Comissão. A partir de então, as reuniões da Comissão serão realizadas na sua sede, a menos que a Comissão decida de outra forma.

4. A Comissão elegerá dentre os seus membros um Presidente e um vice-Presidente, cada um dos quais terá mandato de dois anos e poderá ser reeleito para um mandato adicional. O primeiro Presidente, porém, será eleito para um mandato inicial de três anos. O Presidente e o vice-Presidente não poderão ser representantes da mesma Parte Contratante.

5. A Comissão adotará e emendará, conforme necessário, as regras de procedimento para a condução de suas reuniões, exceto no que concerne às questões tratadas no Artigo XII da presente Convenção.

6. A Comissão poderá estabelecer os órgãos subsidiários que sejam necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo XIV

1. As Partes Contratantes estabelecem pela presente Convenção o Comitê Científico para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (aqui doravante referido como "Comitê Científico"), que será um órgão consultivo da Comissão. O Comitê Científico reunir-se-á normalmente na sede da Comissão, a não ser que o Comitê Científico decida de outra forma.

2. Cada membro da Comissão será membro do Comitê Científico e designará um representante com as qualificações científicas apropriadas o qual poderá fazer-se acompanhar de outros especialistas e assessores.

3. O Comitê Científico poderá solicitar a opinião de outros especialistas e assessores na medida em que possa ser necessário em caráter **ad hoc.**

Artigo XV

1. O Comitê Científico constituirá um foro para consulta e cooperação sobre a coleta, estudo e intercâmbio de informação a respeito dos recursos vivos marinhos a que a presente Convenção se aplica. Deverá estimular e promover cooperação no campo da pesquisa científica a fim de se ampliar o conhecimento sobre os recursos vivos marinhos do ecossistema antártico marinho.

O Comitê Científico conduzirá as atividades de que for incumbido pela Comissão, de conformidade com os objetivos desta Convenção, e deverá:

(a) estabelecer critérios e métodos a serem usados para determinações concernentes às medidas de conservação referidas no Artigo IX da presente Convenção;

(b) avaliar periodicamente o estado e as tendências das populações de recursos vivos marinhos antárticos;

(c) analisar dados sobre os efeitos diretos e indiretos da captura sobre as populações de recursos vivos marinhos antárticos;

(d) avaliar os efeitos de alterações propostas nos métodos ou nos níveis de captura e nas medidas de conservação propostas;

(e) encaminhar à Comissão avaliações, análises, relatórios e recomendações sobre medidas e pesquisa para efetivar o objetivo da presente Convenção conforme solicitado ou por sua própria iniciativa;

(f) formular propostas para a realização de programas de pesquisa nacionais ou internacionais sobre os recursos vivos marinhos antárticos.

3. No desempenho de suas funções, o Comitê Científico levará em conta o trabalho de outras organizações técnicas e científicas relevantes e as atividades científicas realizadas no âmbito do Tratado da Antártida.

Artigo XVI

1. A primeira reunião do Comitê Científico será realizada dentro de três meses após a primeira reunião da Comissão. O Comitê Científico reunir-se-á daí em diante com a freqüência necessária para o desempenho de suas funções.

2. O Comitê Científico deverá adotar e emendar, conforme necessário, suas regras de procedimento. As regras e quaisquer emendas a elas deverão ser aprovadas pela Comissão. As regras deverão incluir procedimentos para a apresentação de relatórios de minoria.

3. O Comitê Científico poderá estabelecer, com a aprovação da Comissão, os órgãos subsidiários que sejam necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo XVII

1. A Comissão nomeará um Secretário Executivo para servir a Comissão e o Comitê Científico segundo os procedimentos e nos termos e condições que a Comissão determinar. O seu mandato será de quatro anos e poderá ser renovado.

2. A Comissão autorizará a composição do pessoal do Secretariado conforme necessário e o Secretário Executivo nomeará, dirigirá e supervisionará o pessoal de acordo com as regras e os procedimentos e nas condições que a Comissão determinar.

3. O Secretário Executivo e o Secretariado exercerão as funções a eles confiadas pela Comissão.

Artigo XVIII

As línguas oficiais da Comissão e do Comitê Científico serão o espanhol, o francês, o inglês e o russo.

Artigo XIX

1. Em cada reunião anual, a Comissão deverá adotar, por consenso, o seu orçamento e o orçamento do Comitê Científico.

2. Um projeto de orçamento para a Comissão e para o Comitê Científico e quaisquer órgãos subsidiários será preparado pelo Secretário Executivo e submetido aos membros da Comissão no mínimo sessenta dias antes da reunião anual da Comissão.

3. Cada membro da Comissão contribuirá para o orçamento. Até a expiração de um prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor desta Convenção, a contribuição de cada membro será igual. A partir de então, a contribuição será determinada segundo dois critérios: a quantidade de captura efetuada e uma participação igual de todos os membros da Comissão. A Comissão fixará, por consenso, a proporção na qual os dois critérios serão aplicados.

4. As operações financeiras da Comissão e do Comitê Científico serão conduzidas de acordo com regulamentos financeiros adotados pela Comissão e estarão sujeitas a uma auditoria anual por auditores externos escolhidos pela Comissão.

5. Cada membro da Comissão cobrirá suas próprias despesas decorrentes da participação em reuniões da Comissão e do Comitê Científico.

6. Um membro da Comissão que deixar de pagar as suas contribuições por dois anos consecutivos não terá direito de participar da tomada de decisões da Comissão até haver pago suas contribuições em atraso.

Artigo XX

1. Os membros da Comissão comunicarão anualmente à Comissão e ao Comitê Científico, na maior medida possível, os dados estatísticos, biológicos e outros e as informações de que a Comissão e o Comitê científico possam necessitar para o exercício de suas funções.

2. Os membros da Comissão comunicarão, na forma e com a freqüência que sejam prescritas, informações

sobre as suas atividade de captura, inclusive sobre as áreas de pesca e os navios, de maneira a possibilitar compilação de estatísticos confiáveis sobre a captura e os meios empregados.

3. Os membros da Comissão comunicarão à Comissão, com a freqüência que seja prescrita, informações sobre as medidas tomadas para efetivar as medidas de conservação adotadas pela Comissão.

4. Os membros da Comissão concordam em que em quaisquer de suas atividades de captura será feito pleno uso das oportunidades que se apresentarem para a coleta de dados necessários à avaliação do impacto decorrente da captura.

Artigo XXI

1. Cada Parte Contratante deverá tomar medidas apropriadas, dentro dos limites de sua competência, para assegurar o cumprimento das disposições da presente Convenção e das medidas de conservação adotadas pela Comissão, às quais a Parte está obrigada nos termos do Artigo IX da presente Convenção.

2. Cada Parte Contratante dever á transmitir à Comissão informações sobre medidas tomadas nos termos do parágrafo 1º acima, inclusive sobre a aplicação de sanções por qualquer infração.

Artigo XXII

1. Cada Parte Contratante se compromete a empreender esforços apropriados compatíveis com a Carta das Nações Unidas, a fim de que ninguém desenvolva qualquer atividade contrária ao objetivo da presente Convenção.

2. Cada Parte Contratante deverá notificar a Comissão de qualquer atividade desse tipo que chegue a seu conhecimento.

Artigo XXIII

1. A Comissão e o Comitê Científico cooperarão com as Partes Contratantes do Tratado da Antártida nos assuntos que são da competência destas.

2. A Comissão e o Comitê Científico cooperarão, conforme apropriado, com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e com outros organismos especializados.

3. A Comissão e o Comitê Científico procurarão desenvolver relações de trabalho cooperativas, conforme apropriado, com organizações intergovernamentais e não-governamentais que possam contribuir para os seus trabalhos, inclusive com o Comitê Científico de Pesquisa Antártica, com o Comitê Científico de Pesquisa Oceânica e com a Comissão Internacional da Caça à Baleia.

4. A Comissão poderá concluir acordos com as organizações referidas no presente Artigo e com outras organizações, conforme apropriado. A Comissão e o Comitê Científico poderão convidar tais organizações a enviar observadores para as suas reuniões e para reuniões dos seus órgãos subsidiários.

Artigo XXIV

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer um sistema de observação e de inspeção para promover o objetivo e assegurar a observância das disposições da presente Convenção.

2. O sistema de observação e inspeção será elaborado pela Comissão com base nos seguintes princípios:

a) as Partes Contratantes cooperarão entre si para assegurar a execução efetiva do sistema de observação e inspeção, levando em conta as práticas internacionais existentes. Este sistema incluirá, **inter alia,** procedimentos de visita a bordo e inspeção por observadores e inspetores designados pelos membros da Comissão e procedimentos relativos aos processos impetrados e às sanções aplicadas ao Estado de bandeira com base em provas resultantes de tais visitas a bordo e inspeções. Um relatório de tais processos e sanções impostas deverá ser incluído nas informações a que se refere o Artigo XXI da presente Convenção;

b) a fim de verificar o cumprimento das medidas adotadas nos termos da presente Convenção, a observação e a inspeção serão efetuadas a bordo de embarcações engajadas em pesquisa científica ou na captura de recursos vivos marinhos na área de aplicação da presente Convenção, por meio de observadores e inspetores designados pelos membros da Comissão que atuarão, conforme os termos e condições estabelecidas pela Comissão;

c) os observadores e inspetores designados permanecerão sujeitos à jurisdição da Parte Contratante de que sejam nacionais. Eles apresentarão seu relatório ao membro da Comissão pelo qual foram designados, o qual, por sua vez, informará a Comissão.

3. No período que preceder ao estabelecimento do sistema de observação e inspeção, os membros da Comissão procurarão estabelecer entendimentos provisórios para designar observadores e inspetores e tais observadores e inspetores designados estarão habilitados a efetuar inspeção de acordo com os princípios estipulados no parágrafo 2 acima.

Artigo XXV

1. Se ocorrer qualquer controvérsia entre duas ou mais das Partes Contratantes sobre a interpretação ou a aplicação da presente Convenção, aquelas Partes Contratantes farão consultas entre si com vistas à solução da controvérsia por meio de negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitragem, decisão judicial ou outros meios pacíficos de sua própria escolha.

2. Qualquer controvérsia dessa natureza que não encontrar solução pelos meios indicados deverá, com o consentimento, em cada caso, de todas as Partes envolvidas na controvérsia, ser encaminhada para decisão da Corte Internacional de Justiça ou para arbitragem; contudo, a impossibilidade de se chegar a um acordo sobre encaminhamento à Corte Internacional de Justiça ou a arbitragem não dispensará as Partes envolvidas na controvérsia da obrigação de continuar a procurar uma solução por qualquer dos meios pacíficos indicados no parágrafo 1 acima.

3. No casos em que a controvérsia for encaminhada a arbitragem, o tribunal arbitral será constituído de conformidade com as disposições do anexo à presente Convenção.

Artigo XXVI

1. A presente Convenção será aberta a assinatura em Camberra de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1980 pelos Estados participantes da Conferência sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos realizada em Camberra, de 7 a 20 de maio de 1980.

2. Os Estados que assim assinarem serão os Estados signatários originais da Convenção.

Artigo XXVII

1. A presente Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Governo da Austrália, que fica designado Depositário.

Artigo XXVIII

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data de depósito do oitavo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação por Estados referidos no parágrafo 1 do artigo XXVI da presente Convenção.

2. Para cada Estado ou cada organização regional de integração econômica que, após a data de entrada em vigor da presente Convenção, depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia subseqüente a tal depósito.

Artigo XXIX

1. A presente Convenção está aberta a adesão por qualquer Estado interessado em atividades de pesquisa ou de captura com relação aos recursos vivos marinhos aos quais se aplica a presente Convenção.

2. A presente Convenção está aberta à adesão de organizações regionais de integração econômica constituídas de Estados soberanos, que incluam entre seus membros um ou mais Estados membros da Comissão e para a qual os Estados membros da organização tenham transferido no todo ou em parte competências com relação às questões de que trata a presente Convenção. A adesão de tais organizações regionais de integração econômica será objeto de consultas entre os membros da Comissão.

Artigo XXX

1. A presente Convenção poderá ser emendada em qualquer momento.

2. Se um terço dos membros da Comissão solicitar uma reunião para discutir a emenda proposta, o Depositário deverá convocar tal reunião.

3. Uma emenda entrará em vigor quando o Depositário tiver recebido de todos os membros da Comissão os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da referida emenda.

4. Tal emenda a partir de então entrará em vigor com relação a qualquer outra Parte Contratante quando notificação de ratificação, aceitação ou aprovação por ela tenha sido recebida pelo Depositário. Qualquer Parte Contratante, da qual não tiver sido recebida nenhuma notificação no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da emenda, conforme o parágrafo 3 acima, será considerada como tendo-se retirado da presente Convenção.

Artigo XXXI

1. Qualquer Parte Contratante poderá retirar-se da presente Convenção no dia 30 de junho de qualquer ano, mediante entrega de notificação por escrito, até no mais tardar o dia 1º de janeiro do mesmo ano, ao Depositário, o qual, ao receber tal notificação, deverá comunicá-la imediatamente às demais Partes Contratantes.

2. Qualquer outra Parte Contratante poderá, no prazo de sessenta dias a contar do recebimento de uma cópia de tal notificação comunicada pelo Depositário, entregar notificação por escrito ao Depositário sobre sua retirada. Nesse caso, a Convenção deixará de estar em vigor, no dia 30 de junho do mesmo ano, para a Parte Contratante que entregar tal notificação.

3. A retirada da presente Convenção de qualquer Membro da Comissão, não afetará suas obrigações financeiras nos termos da presente Convenção.

Artigo XXXII

O Depositário notificará todas as Partes Contratantes:

(a) das assinaturas da presente Convenção e do depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;

(b) da data de entrada em vigor da presente Convenção e da data de qualquer emenda a ela.

Artigo XXXIII

1. A presente Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto ao Governo da Austrália, que enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos a todas as Partes signatárias e aderentes.

2. A presente Convenção será registrada pelo Depositário de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

— Feita em Camberra, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.

Em fé do que, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

ANEXO

TRIBUNAL ARBITRAL

1. O tribunal artbitral a que se refere o parágrafo 3 do artigo XXV será composto de três árbitros, que serão designados da seguinte forma:

(a) a Parte que deu início ao processo comunicará o nome de um árbitro à outra Parte, a qual, por sua vez, num prazo de quarenta dias a contar dessa comunicação, comunicará o nome do segundo árbitro. As Partes deverão, num prazo de sessenta dias a contar da designação do segundo árbitro, designar um terceiro árbitro, que não poderá ser nacional de qualquer das duas Partes e não poderá ser da mesma nacionalidade que qualquer dos primeiros dois árbitros. O terceiro árbitro presidirá o tribunal;

(b) se o segundo árbitro não tiver sido designado no prazo determinado ou se as Partes não lograram acordo dentro do prazo determinado sobre a designação do terceiro árbitro, esse árbitro será designado, a pedido de qualquer umas das Partes, pelo Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem, dentre personalidade de reputação internacional que não sejam nacionais de um Estado que seja Parte da presente Convenção.

2. O tribunal arbitral decidirá onde sua sede será localizada e adotará suas próprias regras de procedimento.

3. O laudo do tribunal arbitral será proferido por uma maioria de seus membros, os quais não poderão se abster de votar.

4. Qualquer Parte Contratante que não é Parte da controvérsia poderá intervir no processo com o consetimento do tribunal arbitral.

5. O laudo do tribunal arbitral será irrecorrível e será obrigatório para todas as partes na controvérsia e para todas as Partes que intervierem no processo, e deverá ser cumprida sem delonga. O tribunal arbitral interpretará o laudo a pedido de uma das Partes na controvérsia ou de qualquer das Partes interveniêntes.

6. A menos que o tribunal arbitral tome outra decisão, à luz de circunstâncias especiais do caso, as despesas do tribunal, incluindo a remuneração de seus membros, serão custeadas pelas Partes na controvérsia em partes iguais.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1985

Aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

PROTOCOLOS PARA A NOVA EXTENSÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DO TRIGO DE 1971 E DA CONVENÇÃO SOBRE AJUDA ALIMENTAR DE 1980, QUE CONSTITUEM O ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO DE 1971

Preâmbulo

A conferência para aprovar os textos dos Protocolos de 1983 para a nova extensão da Convenção sobre o *Comércio do Trigo de 1971 e da Convenção sobre Ajuda* Alimentar de 1980, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1971;

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo foi revisto, renovado e prorrogado em várias ocasiões desde 1949;

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo de 1971, constituído de dois instrumentos legais independentes, a Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 e a Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1980, as quais foram prorrogadas por Protocolo em 1981, expirará em 30 de junho de 1983;

Aprovou os textos dos Protocolos de 1983 para a nova prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 e da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1980.

PROTOCOLO DE 1983 PARA A VII PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE COMÉRCIO DO TRIGO DE 1971

Os Governos que fazem parte deste Protocolo;

Considerando que a Convenção sobre Comércio do Trigo de 1971 (doravante denominada "a Convenção") do Acordo Internacional do Trigo de 1971, que foi estendido por Protocolo em 1981, expira em 30 de junho de 1983,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1
Prorrogação, expiração e término da Convenção

Sujeita às disposições do Artigo 2 deste Protocolo, a Convenção permanecerá em vigor entre as partes deste Protocolo até 30 de junho de 1986, ressalvando-se que, se um novo acordo internacional sobre trigo entrar em vigor antes de 30 de junho de 1986, este Protocolo permanecerá em vigor somente até a data de entrada em vigor do novo acordo.

Artigo 2
Disposições inoperantes da Convenção

As seguintes disposições da Convenção serão consideradas inoperantes a partir de 1º de julho de 1983:

(a) parágrafo (4) do Artigo 19;
(b) Artigo 22 a 26 inclusive;
(c) Parágrafo (1) do Artigo 27;
(d) Artigo 29 a 31 inclusive.

Artigo 3
Definição

Qualquer menção neste Protocolo a um "Governo" ou "Governos" será interpretada como incluindo uma referência à Comunidade Econômica Européia (doravante denominada "a Comunidade"). Do mesmo modo, qualquer referência neste Protocolo à "assinatura" ou ao "depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação" ou "instrumento de adesão" ou "declaração de aplicação provisória" por um Governo deverá ser interpretada, no caso da Comunidade, como incluindo assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da Comunidade por sua autoridade competente e o depósito do instrumento requerido pelos procedimentos institucionais da Comunidade para a conclusão de um acordo internacional.

Artigo 4
Finanças

A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que adira a este Protocolo nos termos do parágrafo (1),(b), do Artigo 7, será fixada pelo Conselho com base nos votos que lhe forem atribuídos e no período restante do ano-safra corrente, mas as contribuições estabelecidas para outros membros exportadores e importadores para o ano-safra corrente não serão alteradas.

Artigo 5
Assinatura

Este Protocolo estará aberto a assinatura, em Washington, de 4 de abril de 1983 até e incluindo 10 de maio de 1983, pelos governos dos países partes da Convenção, prorrogada pelo Protocolo de 1981, ou que são provisoriamente considerados partes da Convenção prorrogada pelo Protocolo de 1981, em 1º de dezembro de 1982, ou que sejam membros das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e estão relacionados no Anexo A ou no Anexo B da Convenção.

Artigo 6
Ratificação, aceitação ou aprovação

Este Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação por cada governo signatário, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao governo dos Estados Unidos da América antes de 30 de junho de 1983, exceto quando o Conselho conferir uma ou mais extensões de tempo a qualquer governo signatário que não houver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação até aquela data.

Artigo 7
Adesão

(1) Este Protocolo estará aberto à adesão:

(a) até 30 de junho de 1983 pelo governo de qualquer membro relacionado no Anexo A ou B da Convenção naquela data, ressalvando-se que o Conselho pode conferir uma ou mais extensões de tempo a qualquer governo que não houver depositado seu instrumento até aquela *data*; e

(b) após 30 de junho de 1983, pelo governo de qualquer membro das Nações Unidas, de suas agências *especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica*, nas condições que o Conselho considerar apropriadas por não menos de dois terços dos votos emitidos por membros exportadores e dois terços dos votos emitidos por membros importadores.

(2) A adesão será efetuada através do depósito de um instrumento de adesão junto ao governo dos Estados Unidos da América.

(3) Quando, para os fins de aplicação da Convenção e deste Protocolo, referência for feita a membros relacionados no Anexo A ou B da Convenção, qualquer membro cujo governo houver aderido à Convenção nas condições prescritas pelo Conselho, ou a este Protocolo de acordo com o parágrafo (1) (b) deste Artigo, será considerado como estando relacionado no Anexo apropriado.

Artigo 8
Aplicação provisória

Qualquer governo signatário poderá depositar junto ao governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória deste Protocolo. Qualquer outro governo com direito a assinar este Protocolo ou cujo pedido de adesão for aprovado pelo Conselho, também poderá depositar junto ao governo dos Estados *Unidos da América uma declaração aplicação provisória*. Qualquer Governo que depositar tal declaração aplicará provisoriamente este Protocolo e será provisoriamente considerado parte do mesmo.

Artigo 9
Entrada em vigor

(1) Este Protocolo entrará em vigor em 1º de julho de 1983 se, até 30 de junho de 1983, os Governos represen-

tando membros exportadores que detenham pelo menos 60 por cento dos votos relacionados no Anexo A e representando membros importadores que detenham pelo menos 50 por centos dos votos relacionados no Anexo B, ou que teriam assegurado tais votos em 30 de junho de 1983, caso fizessem parte da Convenção naquela data, tiveram depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, de acordo com os Artigos 6, 7 e 8 deste Protocolo.

(2) Caso este Protocolo não entre em vigor de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, os Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declaração de aplicação provisória, poderão decidir por consentimento mútuo que ele entrará em vigor entre aqueles Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declaração de aplicação provisória.

Artigo 10

Notificação pelo Governo depositário

O Governo dos Estados Unidos da América, na qualidade de Governo depositário, notificará todos os Governos signatários ou aderentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como de cada notificação e aviso recebidos na forma do Artigo 27 da Convenção e cada declaração e notificação recebidas na forma do Artigo 28 da Convenção.

Artigo 11

Cópia autenticada do Protocolo

Tão logo quanto possível, após a entrada em vigor deste Protocolo, o Governo depositário enviará uma cópia autenticada deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola ao Secretário Geral das Nações Unidas para registro, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Quaisquer emendas a este Protocolo serão igualmente comunicadas.

Artigo 12

Relação do Preâmbulo com o Protocolo

Este Protocolo inclui o Preâmbulo aos Protocolos de 1983 para a nova extensão da Convenção sobre Comércio do Trigo de 1971 e da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1980, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1971.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim por seus respectivos Governos ou autoridades, assinaram este Protocolo nas datas constando ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola são igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autenticadas do mesmo a cada parte signatária ou aderente e ao Secretário Executivo do Conselho.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1985

Aprova o texto da Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção, de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

Art. 1º É aprovado o texto da Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção, de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **JoséFragelli**, Presidente.

PROPOSTA DE EMENDA À CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO.

Artigo XXI (bis)

1. A presente Convenção estará aberta à adesão das organizações de integração econômica regional, constituídas por Estados soberanos, as quais tenham a capacidade para negociar, celebrar e aplicar acordos internacionais sobre assuntos a elas atribuídos por seus Estados-membros e cobertos pela presente Convenção.

2. Em assuntos de sua competência, tais organizações exercerão os direitos e cumprirão as obrigações que a Convenção atribui aos Estados -membros. Nesses casos, os Estados-membros de tais organizações não poderão exercer individualmente esses direitos.

3. Toda referência à "Parte", no sentido utilizado no Artigo 1º, (h) da presente Convenção, a "Estado/Estados", ou a "Estado Parte/Estados Partes" da Convenção será interpretada como incluindo uma referência a toda organização de integração econômica regional com capacidade para negociar, celebrar e aplicar acordos internacionais sobre os assuntos cobertos pela presente Convenção.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1985

Aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado e aberto à adesão dos países membros durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, realizada no México, no período de 8 a 12 de setembro de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

CONVÊNIO SOBRE IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS DA OLADE

A VI Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia,

Considerando que o art. 29 do Convênio de Lima estabelece que os Ministros e Delegados dos Países-Membros e Funcionários e Assessores gozarão, no exercício de suas funções, das imunidades e dos privilégios diplomáticos acordados para os Órgãos Internacionais;

Considerando que é conveniente que a Organização goze no território de cada um dos Países-Membros da procuradoria jurídica indispensável para o exercício de suas funções e a realização dos seus fins; e

Considerando que é necessário estabelecer para a Organização e seus funcionários as prerrogativas e imunidades indispensáveis para exercer com independência suas atividades em todos e em cada um dos Países-Membros;

Convêm:

CAPÍTULO I

Procuradoria Jurídica

Artigo 1

A OLADE terá procuradoria jurídica e estará capacitada em todos e cada um dos Países-Membros para:

a) contratar;

b) adquirir e dispor de propriedades imóveis e móveis; e

c) iniciar procedimentos judiciários.

CAPÍTULO II

Bens, Fundos e Haveres

Artigo 2

Os locais da OLADE serão invioláveis. Os haveres, bens e arquivos da OLADE em qualquer lugar em que se encontrem e quem quer que os tenha em seu poder, estarão isentos de registro, requisição, confiscação, expropriação e de toda outra forma de intervenção, bem seja pela via de ação executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

Artigo 3

A OLADE, seus bens e haveres, gozarão, em qualquer parte e em poder de qualquer pessoa, legalmente autorizada, de imunidades de jurisdição, salvo renúncia expressa. No entanto, a renúncia à imunidade não poderá estender-se a nenhuma forma de execução.

Artigo 4

Sem que seja afetada por portarias fiscais, regulamentos ou moratórias de natureza alguma, a OLADE poderá ter no seu poder fundos em qualquer moeda, ouro e/ou divisas; transferi-los livremente de um país para outro ou dentro de qualquer país; e ter as suas contas em qualquer divisa.

Artigo 5

No exercício dos direitos outorgados pelo Artigo 3, a OLADE dará a devida atenção a toda reclamação de qualquer Membro, até onde se considere que as reclamações possam ser tomadas em conta sem detrimento nos interesses da OLADE.

Artigo 6

A OLADE, seus bens, ingressos e outros haveres estarão:

a) isentos de toda contribuição direta, entendendo-se, não obstante, que a OLADE não poderá reclamar isenção alguma a título de contribuições que, de fato, constituem uma remuneração por serviços públicos;

b) isentos de direitos alfandegários, proibições e restrições referentes a artigos que sejam importados ou exportados para seu uso oficial. Entende-se, não obstante, que os artigos que se importarem livres de direitos, salvo aqueles que estejam proibidos pela legislação nacional do país de que se trate ou submetidos a quarentena, não serão vendidos no país onde sejam importados senão conforme às condições a serem acordadas com as autoridades desse país.

Artigo 7

Se bem que a OLADE, via de regra, não reclamará isenção de direitos para o consumo ou de imposto de venda sobre móveis ou imóveis incluídos no preço a ser pago, quando realizar compras importantes de bens destinados ao seu uso oficial, sobre os quais já se tenham pago ou se devam pagar tais direitos ou impostos, os Membros tomarão as disposições administrativas do caso para a devolução ou remissão da quantia correspondente ao direto ou imposto.

CAPÍTULO III

Facilidades de Comunicação

Artigo 8

A OLADE gozará no território de cada um de seus Membros, para suas comunicações oficiais, das mesmas facilidades de comunicação acordadas pelo Governo daquele Membro a qualquer outro Governo, às Missões Diplomáticas ou a Órgãos Internacionais, no que diz respeito a prioridades, contribuições e impostos sobre correspondência, telex, telegramas, radiogramas, telefones, telefotos e outras comunicações, bem como tarifas para material de informação destinado à imprensa e a rádio.

Artigo 9

Não se aplicará censura alguma a correspondência ou outras comunicações oficiais da OLADE.

Artigo 10

A OLADE terá o direito de usar cifras e despachar e receber sua correspondência por estafetas ou malas, as quais gozarão de iguais imunidades e privilégios que os concedidos a estafetas e malas diplomáticas.

CAPÍTULO IV

Representantes dos Membros

Artigo 11

Serão concedidos aos representantes dos Membros nos órgãos da OLADE e nas reuniões convocadas por esta, durante o tempo que estes se encontrem desempenhado suas funções ou em trânsito para o local de reunião e de seu retorno, as seguintes imunidades e privilégios:

a) imunidade contra detenção ou prisão pessoal e embargo da sua bagagem tanto oficial quanto pessoal e imunidade contra todo procedimento judiciário referente a seus atos e expressões, sejam orais ou escritas, enquanto se encontre no desempenho de suas funções;

b) inviolabilidade de todo papel ou documento;

c) direito de usar cifras e receber documentos e correspondência por estafeta ou mala selada;

d) isenção, com respeito aos representantes e seus cônjuges, de toda restrição de imigração e registro de estrangeiro;

e) iguais franquias concedidas para os representantes de Governos estrangeiros em missão oficial temporária, no que diz respeito a restrições sobre divisas estrangeiras;

f) as mesmas imunidades e franquias com respeito às bagagens tanto oficial quanto pessoal acordadas para os enviados diplomáticos; e

g) aqueles outros privilégios, imunidades e facilidades, compatíveis com o afirmado acima, de que gozam os enviados diplomáticos; com exceção de que não poderão reclamar isenção de direitos alfandegários sobre mercadorias importadas que não façam parte da sua bagagem pessoal, ou de impostos de venda e direitos de consumo

Artigo 12

Os representantes dos Membros nos órgãos da OLADE e as reuniões convocadas pela Organização, gozarão de liberdade de palavra e de completa independência no desempenho das suas funções, de imunidade contra procedimentos judiciários, com respeito a expressões orais ou escritas e a todos os fatos executados no desempenho das funções. Ao término de suas funções não cessará a imunidade com respeito aos atos realizados por tais funcionários durante o exercício das mesmas.

Artigo 13

Quanto a aplicação de qualquer imposto depende da residência, os períodos nos quais os representantes dos Membros nos órgãos da OLADE e nas reuniões convocadas por esta, permaneçam em um país desempenhando suas funções não serão considerados como períodos de residência.

Artigo 14

Os privilégios e imunidades não são concedidos aos representantes dos Membros em proveito próprio, mas para salvaguardar a independência no exercício de suas funções que tenham relação com a OLADE. Em conseqüência, o País Membro que designou o representante em questão poderá renunciar a tais privilégios e imunidades nos casos em que seu exercício venha a entorpecer o curso da justiça e sempre que não prejudique os fins para os quais foi outorgada a imunidade.

Artigo 15

As disposições dos Artigos 11, 12 e 13 não são aplicáveis entre um representante e as autoridades do País Membro de que é natural ou do qual é ou tenha sido representante.

Artigo 16

A expressão "representante" compreende os Ministros, Delegados, Assessores e demais funcionários dos Países Membros.

CAPÍTULO V

Funcionários

Artigo 17

O Secretário Executivo determinará as categorias dos funcionários para os quais se aplicam as disposições deste Capítulo e as do Capítulo VI. Submeterá a lista destas categorias à Reunião de Ministros e as comunicará aos Membros periodicamente.

Artigo 18

Os funcionários da OLADE:

a) estarão isentos, tantos eles quanto o seu cônjuge e filhos menores de idade, de toda restrição de imigração e de registro de estrangeiros;

b) estarão imunes de todo processo judiciário, no que diz respeito a expressões orais ou escritas e a todos os atos executados em caráter oficial;

c) gozarão, no referente a restrições sobre divisas estrangeiras, de franquias iguais as que desfrutam os funcionários de categoria equivalente, pertencentes às Missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo em questão;

d) gozarão, tanto eles quanto os seus cônjuges e filhos menores de idade, das mesmas facilidades de repatriação em época de crise internacional, idênticas às que gozam os agentes diplomáticos; e

e) estarão facultados a importar, livre de direitos, seus móveis e artigos pessoais, no momento em que ocupem seu cargo no país em que se encontram;

f) estarão isentos de impostos sobre salários e emolumentos que lhes pague a OLADE; e

g) estarão isentos, como também seus dependentes, de toda obrigação relativa ao serviço nacional.

Artigo 19

Além das imunidades e privilégios especificados no Artigo 18, outorgar-se-ão ao Secretário Executivo e a todos os funcionários de categoria internacional, aos seus cônjuges e filhos menores de idade os privilégios, imunidades, isenções e facilidades que são concedidos aos enviados diplomáticos, conforme sua categoria e de acordo com o direito internacional.

Artigo 20

Os privilégios e imunidades não são outorgados aos funcionários em proveito próprio, mas sim no interesse da OLADE. O Secretário Executivo, por meio de prévia consulta ao País Membro do qual o funcionário é cidadão, poderá renunciar à imunidade de qualquer funcionário quando, segundo seu critério, a citada imunidade impeça o curso da justiça e possa adotar essa medida sem que se prejudiquem os interesses da OLADE. Em se tratando do Secretário Executivo, corresponderá à Reunião de Ministros a renúncia de tal imunidade.

Artigo 21

A OLADE cooperará com as autoridades dos Membros para possibilitar a administração adequada da justiça, zelar pelo cumprimento das disposições policiais e evitar que ocorram abusos que tenham relação com os privilégios, as imunidades e as facilidades estabelecidos no presente Capítulo.

CAPÍTULO VI

Facilidades de Viagem

Artigo 22

A OLADE fornecerá a seus funcionários um documento que credencie sua qualidade e especifique que a natureza da sua missão. O citado documento será suficiente para que seu titular goze no território dos Países Membros dos pribilégios e das imunidades que outorga este Convênio.

Artigo 23

As solicitações de vistos para os funcionários que viagem por conta da OLADE serão atendidas o mais rapidamente possível e lhes serão brindadas facilidades para a sua mobilização.

Artigo 24

Facilidades similares especificadas no Artigo 23 outorgar-se-ão a outras pessoas que viagem em missão da OLADE.

Artigo 25

O Secretário Executivo e Membros da categoria internacional da Secretaria Permanente que viagem em missão da OLADE gozarão das mesmas facilidades que se outorgam aos membros do pessoal diplomático.

Artigo 26

As disposições acima poderão ser aplicadas aos funcionários de nível análogo de Órgãos especializados, se os convênios sobre vinculação assim o dispuserem.

CAPÍTULO VII
Solução de Litígios

Artigo 27

A OLADE tomará as providências cabíveis para a solução de:

a) litígios originados por contratos ou outras disputas de direito privado nas quais seja parte a OLADE; e

b) litígios em que esteja implicado um funcionário da OLADE que, em razão do seu cargo oficial, desfrute de imunidade, se para tal o Secretário Executivo não tenha renunciado à referida imunidade.

Artigo 28

Todas as divergências que surjam da interpretação ou aplicação do presente Convênio serão levadas à Reunião de Ministros, a menos que, em casos determiandos, as partes convenham em recorrer a uma outra via de solução.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 29

Se qualquer Estado Membro considera que houve abuso de privilégio ou imunidade concedidos por este Convênio, consultará com o Estado correspondente ou com a Organização, segundo o caso, a fim de determinar se tal abuso ocorreu e, neste caso, evitar sua reincisão. Entretanto, um Estado Membro que considere que qualquer pessoa abusou de algum privilégio ou imunidade que lhe foi conferida por este Convênio, poderá solicitar-lhe que abandone seu território.

Artigo 30

O presente Convênio fica aberto à adesão de todos os Membros da OLADE.

Artigo 31

A adesão se efetuará mediante depósito do instrumento respectivo perante a Secretaria Permanente e o Convênio passará a vigorar, para cada Membro, na data em que se tenha depositado o mencionado instrumento.

Artigo 32

Não poderão fazer-se reservas ao presente Convênio no momento da adesão. Os Países Membros poderão fazer declarações no momento da adesão ao presente Convênio, as quais serão incluídas como anexos.

Artigo 33

Entender-se-á que, uma vez depositado um instrumento de adesão em nome do Membro, este estará em condições de aplicar as disposições do presente Convênio, de acordo com a sua própria legislação.

Artigo 34

O Secretário Executivo poderá assinar com qualquer Membro ou Membros acordos suplementares para aplicar e ajustar as disposições deste Convênio no que respeita a tal Membro ou Membros. Estes acordos suplementares, em cada caso, estarão sujeitos à aprovação da Reunião de Ministros.

Artigo 35

Qualquer Membro em qualquer tempo poderá denunciar o presente Convênio. Seus direitos e obrigações, derivados do mesmo, findarão trinta dias após ser apresentado o documento de denúncia ao Secretário Executivo da OLADE.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1985

Altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) e do Banco Nacional da Habitação (BNH) será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, será analisado pela instituição financeira gestora do Fundo, especialmente quanto à capacidade de pagamento do tomador, após o que, instruído com Parecer técnico-financeiro, será remetido ao Ministério da Fazenda, dispensados quaisquer estudos ou exames adicionais, exclusivamente para encaminhamento ao Presidente da República, que o submeterá à deliberação do Senado Federal.

§ 3º A instituição financeira remeterá ao Banco Central do Brasil cópia do contrato de empréstimo celebrado com o Estado ou Município, até 10 (dez) dias após sua assinatura."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1985

Autoriza a Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarrega-

dos da execução da política economico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 8.123, de 8 de julho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1985

Dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências.

Art. 1º São assim redigidos os seguintes artigos do Regimento Interno do Senado Federal:

"Art. 238. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem apenas de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I — dependentes de despacho do Presidente:

a) de publicação de informações oficiais no **Diário do Congresso Nacional;**

b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;

c) de retirada de indicação ou requerimento;

d) de reconstituição de proposição;

e) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental para remessa a outra.

.....

Parágrafo único. Do indeferimento de requerimento compreendido no inciso I cabe recurso para o Plenário.

Art. 239. .....

.....

VI — recebido o requerimento, a Presidência determinará sua imediata leitura e publicação, devendo, 48 horas após esta, colocá-lo em votação;

VII — aprovado, serão solicitadas as informações requeridas, ficando, se for o caso, interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer; rejeitado, irá ao arquivo;

VIII — as informações recebidas serão publicadas em avulsos, observado o disposto no artigo 182, e, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente à proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo;

IX — ao fim de 30 (trinta) dias, quando não hajam sido prestadas as informações solicitadas, o Senado deliberará, em 72 (setenta e duas) horas, se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no artigo 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950."

Art. 2º Suprimam-se os incisos X e XI do artigo 239 do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1985

Suspende a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 8 de agosto de 1983, nos autos da Ação Penal nº 276-0, do Distrito Federal, a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um

milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), correspondente a 175.247,46 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a aquisição (com assunção de dívidas) e reforma do Hospital de Clínicas Dr. Nardini Ltda., obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 60,000,000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a aplicação em seu programa de investimentos.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução Estadual nº 3.433, de 27 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o programa da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento de débitos provenientes da liquidação, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A, de compromissos externos do Tesouro e de entidades da administração indireta daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados

da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros) correspondente a 6.043,62 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Escolas Rurais no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli, Presidetne.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) correspondente a 318.050,1406 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 7.545,98, vigente em janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos no núcleo habitacional "Nova Marília", no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros) correspondente a 18.005,74 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) correspondente a 21.932,90 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional—ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 20.118,71, vigente em novembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mercados públicos, implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de caminhões para coleta de lixo, obedecidas as demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondente a 47.658,20 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade integrada de saúde no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) correspondente a 106.424,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.724.658.100 (dois bi-

lhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), correspondente a 89.873,56 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS; destinada à implantação de meios-fios, galerias pluviais e bocas-de-lobo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) correspondente a 652.728,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros de saúde, construção e equipamento de um Hospital Geral naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1985

Suspende a execução dos artigos 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de junho de 1985, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.241-2, do Estado de Goiás, a execução dos artigos 35 e parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 257ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação

Da liderança do PMDB, designando o Sr. Senador Alcides Saldanha vice-Líder do Partido.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 504/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 219/85, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a legislação tributária e dá outras providências.

— Nº 505/85, de urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 4/85, que modifica o Artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 133/85, que suspende a execução do título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do fato gerador da Lei Nº 278/77/4, que dispõe sobre alterações e atualização do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, Estado de São Paulo. **Retirado da pauta** pelo Sr. Presidente em virtude da falha em sua instrução, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco.

1.3.1 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. Murilo Badaró e respondida pela Presidência, referente ao encerramento da sessão e convocação de outra, uma vez que a Ordem do Dia da presente sessão é constituída somente de uma proposição, tendo o Sr. Murilo Badaró recorrido da decisão da Presidência para o Plenário.

1.3.2 — Pronunciamentos

SENADOR ITAMAR FRANCO — Encaminhando requerimento à Mesa solicitando a exclusão do nome de S. Exª para fins de cômputo do número mínimo de Senadores exigidos para formulação do pedido de urgência constante do Requerimento nº 504, lido anteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Não recebimento do requerimento pelas razões que expende.

SENADOR MURILO BADARÓ — Entendimento de S. Exª a respeito de requerimento de urgência no qual consta assinaturas de Líderes e de Senadores de outra Bancada.

1.3.3 — Recurso

Do Sr. Senador Murilo Badaró recorrendo para o Plenário, da decisão do Sr. Presidente que acolheu o Requerimento nº 504. **Rejeitado,** após, usar da palavra o Sr. Murilo Badaró, tendo feito declaração de voto o Sr. Jutahy Magalhães.

1.3.4 — Pronunciamentos

SENADOR ITAMAR FRANCO — Indagando da Presidência se a Câmara dos Deputados retirou os arts. 94, 95 e 97 do Projeto de Lei da Câmara nº 219 que constam dos avulsos distribuídos aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE — Respostas à indagação do Sr. Senador Itamar Franco.

SENADOR MURILO BADARÓ — Assunto tratado pelo Senador Itamar Franco, a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 219/85.

1.3.5 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 504/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 219/85, **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Octávio Cardoso, Hélio Gueiros e Roberto Campos.

1.3.6 — Votação do Requerimento nº 504

Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Octávio Cardoso, Hélio Gueiros e Roberto Campos.

1.3.7 — Apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 219/85

Aprovado, após pareceres das comissões competentes, sendo rejeitadas as emendas oferecidas ao mesmo, tendo usado da palavra os Srs. Virgílio Távora, Hélio Gueiros e Murilo Badaró, e feito declaração de voto os Srs. Itamar Franco, Lomanto Júnior, Murilo Badaró e Amaral Peixoto. À sanção.

1.3.8 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia (continuação)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 4/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 505/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo feito declaração de voto os Srs. César Cals e Jorge Kalume. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

1.3.9 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 258ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 523/85, de urgência para a Mensagem nº 330/85, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro-RJ possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Nº 524/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 318/85-DF, que retifica sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de desembro de 1984, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/84 (nº 60/84, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção sobre a conservação dos recursos vivos marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.3.1 — Materias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/85 (nº 35/83, na Câmara dos Deputados), constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 525/85. À promulgação.

— Mensagem nº 330/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 523/85, lido no Expediente. Após pareceres das comissões competentes, apresentando o Projeto de Resolução nº 189/85, e tendo usado da palavra os Srs. Enéas Faria, Helvídio Nunes e Álvaro Dias, fica a **votação adiada** por falta de **quorum.**

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Realização, em Salvador-BA, do XI Congresso da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 259ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimento

Nº 526/85, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 246/85-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

3.2.2 — Discurso

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Importância da participação do Senador Jorge Kalume, no episódio de recuperação da placa de ouro que pertencia ao ex-Senador Ruy Barbosa, e que foi a leilão recentemente.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 131/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

3.3.1 — Comunicação da Presidência

Cancelamento da sessão ordinária de hoje às 14 horas e 30 minutos, e convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR CÉSAR CALS — Falecimento do Dr. Agapito dos Santos Sátiro.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 260ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1985

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes Projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 220/85 (nº 6.250/85, na Casa de origem), que cria diretorias na estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 221/85 (nº 6.876/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a promover a publicação das obras completas de José Américo de Almeida, nas condições que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 222/85 (nº 6.286/85, na Casa de origem), que autoriza a extinção e a exclusão de critérios relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em Municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências.

4.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 220/85, lido anteriormente.

4.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 379/85, de autoria do Sr. Senador Severo Gomes, que cria, no Estado do Amazonas e Território Federal de Roraima, o Parque Indígena Yanomami, com os limites que estabelece, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 380/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula o exercício da profissão de oficial-de-náutica e dá outras providências.

4.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ENÉAS FARIA — Relatório das atividades desenvolvidas pela Administração do Senado, no ano de 1985.

SENADOR NIVALDO MACHADO — 450º aniversário de Olinda.

SENADOR ALEXANDRE COSTA, como Líder — Congratulando-se com a Mesa pela concessão de gratificação a servidores do Senado.

SENADOR CÉSAR CALS — Esclarecimentos sobre assunto focalizado em aparte do Senador Cid Sampaio ao pronunciamento do Sr. Hélio Gueiros, em sessão anterior, no concernente a compra antecipada de tubos geradores para usinas hidrelétricas ainda em planejamento.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Considerações sobre discurso pronunciado pelo Deputado Leorne Belém, em sessão do Congresso Nacional, atribuindo à Presidência do Senado a celebração de contrato publicitário para divulgação da Constituinte.

SENADOR HÉLIO GUEIROS, como Líder — Apelando à Presidência e às lideranças partidárias em favor da apreciação antes da Ordem do Dia, em regime de urgência, de matérias que especifica.

SENADORES ODACIR SOARES E CARLOS CHIARELLI, respectivamente, como Líderes do PDS e PFL — Concordância com a proposta sugerida pelo Sr. Hélio Gueiros.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Obstrução do PDS aos trabalhos do Senado.

4.2.5 — Requerimentos

— Nº 527/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1985, que dispõe sobre a inclusão de servidores da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

— Nº 528/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985 (nº 6.906/85, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

4.2.6 — Apreciação de matérias

— Projeto de Lei da Câmara nº 206/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 527/85. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitadas as emendas, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 207/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 528/85. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo feito declaração de voto os Srs. Moacyr Duarte e César Cals. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 207/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 131/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 134/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 135/85, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60.000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos.) **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 136/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americano. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 137/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000. (cem milhões de dólares norte-americanos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 138/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 139/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 140/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 141/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cin-

quenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 142/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.275 (Um bilhão, cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 143/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 144/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

4.3.1 — **Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 131, 134, a 144/85, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 529 a 540/85. À promulgação.

4.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Decisão do Governo Federal em construir linha de transmissão de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

SENADOR ENÉAS FARIA — Defesa de um maior amparo à cafeicultura paranaense e brasileira. Observações sobre a operação de fiscalização desenvolvida pelo Ministério da Fazenda no Interior do Estado do Paraná. Agradecimento ao funcionalismo do Senado e à Bancada de Imprensa pela colaboração dispensada a S. Exª no decorrer da sessão legislativa que ora se finda.

4.3.3 — **Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 261ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1985

5.1 — ABERTURA

5.2. — EXPEDIENTE

5.2.1 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 336/85 (nº 648/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Santa Catarina, possa contratar operação de crédito para o fim que especifica.

5.2.2 — Comunicação

Do Sr. Roberto Saturnino Braga, renunciando ao mandato de Senador da República pelo Estado do Rio de Janeiro.

5.2.3 — Leitura de Projetos

Nº 381/85, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que determina a restituição integral do imposto de renda na fonte, descontado a maior, sobre proventos de aposentadoria ou reforma por invalidez decorrente de deonça não especificada em lei, no prazo que indica.

Nº 382/85, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, que dispõe sobre o pagamento de pensão a beneficiário de funcionário público falecido e dá outras providências.

5.2.4 — Requerimentos

Nº 541/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 246/85-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares. da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Nº 542/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 201/85 (nº 6.249/85, na Casa do origem), que cria órgãos na estrutura básica da administração do Distrito Federal, e dá outras providências.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 189/85, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operações de crédito no valor global de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros). (Em regime de urgência). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Redação final do projeto de Resolução nº 189/85. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 146/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 148/85, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e um cruzeiros). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Projeto de Resolução nº 161/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Projeto de Resolução nº 162/85, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operações de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros). **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Projeto de Resolução nº 169/85, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada a carrear recursos para o Programa Rodoviário daquele Estado. Usam da palavra em sua discussão os Srs. Fábio Lucena, Mário Maia, João Lobo, Octávio Cardoso, Amêrico de Souza, Milton Cabral, Alcides Saldanha, Lomanto Júnior, Odacyr Soares. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

5.3.1 — Pronunciamentos

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder — Apresentando à Casa as suas despedidas, no momento em que renuncia ao mandato de Senador, para assumir a Prefeitura do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE — Homenagem ao Senador Roberto Saturnino.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Obstrução, pelo PDS, dos trablahos da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos sobre erros que teriam havido nos autográfos do Projeto de Lei da Câmara nº 6.971-A, na origem, recebidos pelo Senado Federal.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Considerações sobre a fala anteior da Presidência.

O SR. PRESIDENTE — Determinando a substituição dos autográfos do Projeto de Lei da Câmara nº 219/85.

SENADOR ROBERTO CAMPOS — Considerações sobre a exiguidade do tempo para apreciação, pelo Senado Federal, do pacote fiscal do Governo.

SENADORES HUMBERTO LUCENA E NIVALDO MACHADO — Balanço das realizações do Governo da Nova República.

O SR. PRESIDENTE — Agradecimentos à colaboração recebida por S. Exª dos Senadores e funcionários da Casa, por ocasião do encerramento dos trabalhos legislativos.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo regimental da sessão.

6 — ATOS DO SR. PRESIDENTE DO SENADO Nºs 258 a 266, DE 1985

7 — PORTARIAS DO SR. DIRETOR-GERAL NºS 64, 67 e 72, DE 1985

8 — ORDEM DE SERVIÇO DO SR. DIRETOR-GERAL Nº 18, DE 1985

9 — INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SR. DIRETOR-GERAL Nº 2, DE 1985

10 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO

— Ata da 112ª Reunião.

11 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 22ª Reunião Ordinária, realizada em 28-11-85.

12 — ATAS DE COMISSÕES

13 — MESA DIRETORA

14 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

15 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 257ª Sessão, em 5 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Marcondes Gadelha.

ÀS 2 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Amêrico de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior

— Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 288-85/GL — PMDB

Brasília, 5 de dezembro de 1985

Sr. Presidente:

Pelo presente, indico a V. Exª o Senador Alcides Saldanha, para a vaga de vice-líder da bancada do PMDB no Senado, decorrente da renúncia do Senador Jaison Barreto que, inclusive, passou a integrar a bancada do PDT.

Aproveito a oportunidade, para renovar a V. Exª os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações. — **Humberto Lucena,** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

O Sr. Roberto Campos — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Exª para aguardar porque estão sendo lidos os requerimentos.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, minha questão de ordem afeta a própria possibilidade de discussão, inclusive da urgência, o avulso que está sobre a mesa está incompleto, não pode ser discutido, não pode haver pedido de urgência para um documento que não está em condições jurídicas e regulamentares de discussão.

Peço que V. Exª permita-me explanar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos estão sendo lidos, e como dispõe o art. 375, item II, será após a Ordem do Dia que discutiremos esses requerimentos.

O Sr. 1º-Secretário continuará a leitura dos requerimentos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 504, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1985, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Carlos Chiarelli — José Lins — Lomanto Júnior — Benedito Ferreira — Aloysio Chaves.**

REQUERIMENTO Nº 505, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985, de autoria dos Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto, que modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências".

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Amaral Peixoto.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 963, de 1985), que suspende a execução do título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do fato gerador — da lei nº 278/77/4, que dispõe sobre alterações e atualização do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, Estado de São Paulo.

Em discussão o projeto.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado vai discutir — e chamo a atenção da Casa porque é em turno único — o Projeto de Resolução que levou o nº 133, de 1985, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer de nº 963, de 1985 que suspende a execução do título IV-A — Taxa de conservação de estradas municipais e do fato gerador — da lei nº 278/77/4, que dispõe sobre alterações e atualização do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, Estado de São Paulo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse projeto de resolução é da mais alta importância; e o Senado deve meditar, esta noite, sobre o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Esse parecer, Sr. Presidente, levou o número 963.

E o que diz a Comissão de Constituição e Justiça, já que ela vai analisar um ato do Supremo Tribunal Federal?

> "Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício "S" nº 16, de 1983 (Ofício nº 42 — P/MC, de 27-4-83, na origem), "do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário..."

E aqui, Sr. Presidente, é justo ressaltar, ao Senado da República, que realmente as notas taquigráficas deveriam ser enviadas, como o foram, ao Senado da República.

Esse recurso extraordinário levou o nº 97.338/9, do Estado de São Paulo.

> "... o qual declarou a inconstitucionalidade do Título IV — "A" Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador da Lei nº 278/77/4, que dispõe sobre Alterações de Atualização e Código Tributário de Estrela do Norte, daquele Estado."

O Relator da Comissão — e eu pediria sua atenção, porque possivelmente terei algumas argüições respeitosas a fazer — foi o Senador Martins Filho.

Evidentemente, estando presente, aqui, o Senador Severo Gomes, digno representante do Estado de São Paulo, possivelmente poderá tirar algumas dúvidas, se elas se tornarem necessárias no decorrer, Sr. Presidente, da discussão do projeto.

Pediria também ao Senador Severo Gomes que atentasse à nossa fala, porque possivelmente teremos que argüir S. Exª com respeito a esta matéria, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal; lamentando, evidentemente, a leitura do Senador Severo Gomes, mas tudo nos faz crer que S. Exª vai nos dar sua devida atenção.

Mas Senador Severo Gomes, veja V. Exª o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal — e se trata de um município do Estado de V. Exª que tão bem representa aqui, no Senado — e aproveito neste instante, Senador Severo Gomes, fugindo um pouco da discussão do assunto, para aplaudir V. Exª na renúncia que fez, como relator da comissão que examinava as empresas estatais. Não tive oportunidade de fazê-lo no momento — V. Exª encerrava sua fala — mas o faço neste instante, em que discuto a matéria do Estado de V. Exª

Mas o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 42, VII, da Constituição. Vamos ver, Sr. Presidente, o que diz este artigo 42, VII, da Constituição, porque o relator apenas mencionou o art. 42, da Constituição.

O art. 42, da Constituição, Srs. Senadores, apenas para recordar, diz o seguinte:

> "Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;..."

Não é o caso do presente projeto que estamos discutindo.

> "II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;"

Não é, também, o que invoca aqui o Senador Martins Filho.

O Item IV, também, Sr. Presidente; é apenas para autorização de empréstimos, não faz nenhuma menção a esta natureza tributária.

O Item V, "legislar para o Distrito Federal", que não é o caso.

O Item VI, diz o seguinte:

> "fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas; e proibir e limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades;"

Agora, sim, Sr. Presidente, nós encontramos aqui o Item VII, do art. 42, da Constituição, a que se refere o nobre Senador Martins Filho. E aí nós temos que pedir, mais uma vez, a atenção dos nossos pares para a gravidade do fato.

Item VII. O Senado tem que examinar com bastante clareza a aplicação desse dispositivo constitucional. E por certo, nobre Senador Severo Gomes, V. Exª terá que debater, ou pretenderá examinar, com a sua acuidade jurídica, se realmente nós devemos votar este projeto de resolução, porque veja que vai atingir frontalmente um município do Estado de V. Exª

Mas, o Item VII, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz:

> "Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal..."

Aqui, Srs. Senadores, tem havido uma celeuma muito grande que, por certo, a própria constituinte que vamos examinar em 1987 vai dirimir, porque há aqueles constitucionalistas que entendem que, desde que o Supremo Tribunal Federal declare por decisão definitiva, ela não deveria mais vir ao Senado da República. Mas, evidentemente, esta Constituição que está em vigor, e a qual temos que obedecer, ela exige que, realmente, as decisões, em definitivo, do Supremo Tribunal Federal, venham ao Senado da República.

Vejam V. Exªs, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esse é um ponto importante que, possivelmente, os homens que vão formar a constituinte em 1987 vão se ater, por-

que se o Supremo Tribunal Federal já declara, em definitivo, uma lei na sua inconstitucionalidade, digamos que o Senado da República nesta noite, resolva rejeitar esse parecer do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Lenoir Vargas — Estou notando que V. Exª está tendo uma certa dificuldade na apreciação da matéria, justamente pela circunstância de que os avulsos distribuídos constam apenas do parecer do relator, mas não instruem esses avulsos nem o acórdão do Supremo, nem a legislação que foi apreciada pelo Supremo. De modo que V. Exª deve estar numa extrema dificuldade para formular o seu discurso porque os avulsos me parece, estão incompletos e talvez V. Exª pudesse solicitar à Mesa providências no sentido de que eles fossem completos, porque qualquer proposição examinada no Senado Federal os avulsos são acompanhados dos pareceres, da legislação citada e da legislação alterada. Neste caso, V. Exª só tem o parecer do relator, não tem nem a legislação citada, nem a legislação alterada nem o acórdão do Supremo Tribunal Federal. Era essa a colaboração que queria dar a V. Exª na oportunidade em que brilhantemente examina essa proposição.

O SR. ITAMAR FRANCO — Parece que V. Exª advinhou meu pensamento, porque realmente ia solicitar à Presidência — como vou fazer nesse instante.

Sr. Presidente, pediria a atenção de V. Exª, com muito respeito, e nós fizemos hoje um pacto de paz, para solicitar se fosse possível, que V. Exª enviasse para este Parlamentar porque gostaria de ter em mãos, para melhor análise desta matéria de alta importância, não só as notas taquigráficas mas o acórdão do Supremo Tribunal Federal porque realmente tenho uma dificuldade enorme para debater apenas com esse material, apesar do relatório do nobre Senador Martins Filho ser substancial, mas realmente necessito ver essas notas...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tem razão V. Exª O processo está mal instruído e dessa forma eu o retiro da pauta, estando o processo mal instruído e em face da questão de ordem de V. Exª (Muito bem! Palmas.) Será retirado da pauta por estar mal instruído.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª não pode, neste instante, cassar a minha palavra porque eu não levantei uma questão de ordem. Sr. Presidente, veja a gravidade que V. Exª cometerá neste instante, porque eu não levantei questão de ordem — veja eu vou pedir a atenção de V. Exª com o devido respeito — ...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu quero que me permita fundamentar a minha decisão, não é preciso que V. Exª, como eu vou mostrar, levante uma questão de ordem. Reconheço que está mal instruído e que não tenho condições de atender ao pedido de V. Exª; eu retiro a matéria da pauta, é a única solução.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas, V. Exª terá que anular esta sessão, Sr. Presidente. Vou pedir aos meus colegas de Bancada, porque é interessante, e vou pedir muito respeitosamente, porque estou há 10 anos nesta Casa e o mesmo murmúrio que eu ouvi da minha Bancada eu ouvia aqui, às vezes, o murmúrio da situação. E quando protestávamos contra coisas como essa, quando nós tentávamos não obstruir os trabalhos, mas mostrar ao Senado da República determinadas falhas, protestávamos contra o desrespeito que, às vezes, tinha a Bancada do Governo. Não vou permitir, Sr. Presidente, nenhum desrespeito à minha fala vindo de quem quer que seja. Portanto, V. Exª não só terá que me assegurar a palavra, como afirmo a V. Exª que eu não levantei questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª está com a palavra assegurada...

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª vai-me permitir, por favor. Tenho obrigação de escutá-lo mas creio que V. Exª tem o direito e o dever de me deixar concluir o pensamento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço que V. Exª conclua para eu dar a decisão difinitiva, com base no Regimento Interno da Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª poderá dar a decisão que lhe aprouver, porque eu fiz uma indagação, eu não levantei uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas V. Exª mostrou uma falha de instrução do projeto, e com base nela, levantada, aliás, não por V. Exª mas pelo nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu fiz uma indagação a V. Exª Eu falei claro, Exª Quem levantou a falha foi o Senador Lenoir Vargas. Quem levantou a falha não fui eu Senador. Eu disse a V. Exª que gostaria de ter em mãos, apesar do substancioso parecer...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Então V. Exª abre mão das notas taquigráficas?

O SR. ITAMAR FRANCO — Abro mão, Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Agora, não posso abrir mão do Regimento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Abro mão das notas taquigráficas e abro mão do acórdão, também. E vou continuar, se V. Exª me permite, regimentalmente, a analisar apenas o parecer do nobre Senador Martins Filho. E continuo a examiná-lo, já que não tenho as notas. E é preciso então relembrar o que eu dizia, porque me perdi no meu pensamento.

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 42, item VI da Constituição, remeteu ao Senado Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele pretório excelso, nos Autos do Recursos Extraordinário nº 97338/8, do Estado de São Paulo — por isso que eu sempre chamava a atenção do Senador Severo Gomes — o qual declarou a inconstitucionalidade do título IV — A, da taxa de conservação de estradas de municípios, e do fator gerador da Lei 278/77, que dispõe sobre alterações e atualização do Código Tributário, do Município de Estrela do Norte, daquele Estado.

Não sei se o Senador Severo Gomes conhece o Município de Estrela do Norte. Acredito que sim.

Esclarecem as referidas notas taquigráficas...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Só que V. Exª continua a discutir um processo que já está retirado da pauta, nobre Senador. V. Exª não devia insistir.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, V. Exª não poderia...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já, eu retirei, verificada uma falha, foi levantada uma questão...

O SR. ITAMAR FRANCO — ... V. Exª Sr. Presidente, que é um homem, além de cavalheiro, conhecedor do Regimento...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sou. Por isso mesmo.

O SR. ITAMAR FRANCO — ... me cassar de repente...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não estou cassando a palavra. V. Exª fez uma reclamação...

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu não fiz reclamação nenhuma Exª...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — ... e o nobre Senador Lenoir Vargas, eu reconheci, teve razão e eu retirei de pauta. E, V. Exª quer falar sobre matéria vencida.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas, Exª, eu não fiz reclamação. V. Exª me argüiu há pouco...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não é possível, eu peço que V. Exª use da sua lógica...

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu vou usar da lógica, Exª Há pouco tempo nós brincávamos, Sr. Presidente, nós não estamos mais sob a égide do AI-5, não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas, estamos sob a égide do Regimento Interno da Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente, Exª, sob a égide desse Regimento é que V. Exª me argüiu há pouco dizendo: V. Exª quer as notas?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu pediria que V. Exª não insistisse.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu disse não. Não quero notas, não quero acordão e quero continuar discutindo a matéria, se V. Exª permitir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas eu já retirei de pauta porque foi reconhecido que não está instruído.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas V. Exª não pode... Se V. Exª me mostrar no Regimento, em que um Senador falando pode retirar a matéria de pauta, Sr. Presidente? Seria um ato inusitado. Nunca aconteceu no Senado, um Senador falando que não protestou contra irregularidade...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Protestou.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não protestei, Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Sr. não fez outra coisa senão protestar.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª não pode cometer esse erro. Nem cometeria, porque eu tenho certeza de que não vai cometer e vai me deixar continuar falando.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu vou deixar V. Exª terminar, por uma questão, apenas, de tolerância para com V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — Tolerância?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas, terminando! Retiro-o de pauta, com fundamento no art. 198, letra e, do Regimento Interno da Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª poderia repetir, por favor?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou ler, para V. Exª não ter este trabalho:

> A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão: pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução.

Então, a minha questão está devidamente fundamentada.

O Sr. Murilo Badaró — V. Exª permite a palavra, pela ordem, Sr. Presidente, com licença do orador?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com licença do orador, V. Exª tem a palavra.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, parece-me procedente o despacho de V. Exª, com relação à retirada da pauta de matéria, de vez que foi identificado um erro ou uma omissão.

Todavia, como se trata do único projeto na Ordem do Dia, talvez V. Exª não tenha outra alternativa, senão suspender a sessão, convocar outra, com outra Ordem do Dia, para que a Casa possa deliberar. Aí, tudo bem! Parece-me o procedimento mais correto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, V. Exª me permitiu continuar, não foi?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Permito V. Exª continuar.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado.

Sr. Presidente, o Senado da República, hoje, vai ter que ter muita calma. Três horas e vinte minutos...

O Sr. Milton Cabral — Isso é ridículo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu também acho. O Senador Milton Cabral fez uma reclamação alta aqui, Sr. Presidente, pena que V. Exª não tivesse ouvido. Tomara que a Taquigrafia tenha anotado o que o Senador Milton Cabral falou. Nós estamos de acordo com V. Exª, Senador Milton Cabral.

É uma noite triste para o Senado da República. Estar discutindo, às 3 horas e 22 minutos da manhã, um projeto da mais alta importância para o País, e que só agora, nós, Senadores da República, acabamos de receber o substitutivo integral da Câmara dos Deputados. Concordo com V. Exª, Senador Milton Cabral. Se todos nós tivéssemos a coragem de V. Exª de nos retirarmos, e se V. Exª tivesse esse poder, Senador Milton Cabral, de, neste instante, comandar a retirada total do Senado, eu seria o primeiro a seguir V. Exª Mas, é uma pena que V. Exª não tenha esse poder de persuasão para a retirada dos Srs. Senadores do plenário, porque nós o seguiríamos, e seguiríamos, com o maior prazer, aplaudindo a iniciativa de V. Exª, não tenha dúvida. Os meus aplausos pelo pensamento de V. Exª É uma pena! Se V. Exª se retirasse, todos nós o acompanhávamos. Quem sabe, o Senador Milton Cabral, na sua retirada... Não se retirou...

O Sr. Milton Cabral — Eu aceito a brincadeira.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é brincadeira! Estou falando sério.

O Sr. Milton Cabral — Aceitar o encerramento da sessão, para que o Presidente convoque outra.

O SR. ITAMAR FRANCO — Com a maior sinceridade, estou cumprimentando V. Exª V. Exª, sinceramente, com a sua fala, um dia vai ser lembrado aqui pela seriedade com que se portou nessa noite, porque nós devíamos nos retirar, realmente, todos.

O Sr. Milton Cabral — Seriedade eu estou tentando trazer para a discussão, e V. Exª está querendo procrastinar a sessão, com a análise de um projeto irrelevante, como esse.

O SR. ITAMAR FRANCO — Aliás, é um direito regimental que todos nós...

O Sr. Milton Cabral — São 3 horas da manhã, temos matérias importantes para discutir.

O SR. ITAMAR FRANCO — Quando V. Exª era governo, e eu era Oposição e, hoje, governo como V. Exª, nós aqui Senador Milton Cabral, e os Anais estão aí, os Anais estão aí, Sr. Presidente. É preciso respeito de uma minoria, quando ela quer discordar, e da maioria, quando ela tem o poder de fogo que ela tem. Eu espero que V. Exª seja o governo...

O Sr. Milton Cabral — O Presidente já declarou.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª, que sempre foi governo, e continua governo, permita-me que eu, que seja governo e ainda não aprendi a ser governo — pode ser que vá aprender também. Então, vamos respeitar aqueles que discordam. E o Senado tem que ter realmente paciência, paciência desta forma que se tem que usar, para tentar realmente usar aquilo que nós — nós, Sr. Presidente, que fundamos o MDB e o PMDB. Chegamos, nesta Casa aqui, posso dizer porque fui o fundador do MDB e PMDB, e aprendi com os Líderes Franco Montoro, Paulo Brossard e fui Líder aqui em exercício, Sr. Presidente, desta Casa. E usei todo o artifício que estamos usando neste instante aqui. É o direito.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muita honra, nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — V. Exª fala justamente a verdade. Sempre foi um Parlamentar que lutou por coisas sérias nesta Casa. V. Exª exerce um direito, que é o direito que tem o Parlamentar de lutar para alcançar aquilo que quer. Eu parabenizo V. Exª pelo que diz, e estou encantado, e eu desejaria que V. Exª continuasse falando mais, porque, toda vez que falou nesta Casa, foi para abrilhantá-la e para respeitá-la.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, nobre Senador Alexandre Costa. Agradeço a V. Exª, não pela amizade, mas pelo companheirismo que V. Exª demonstra, com o parlamentar que está nesta tribuna. E vou continuar, nobre Senador Alexandre Costa, enquanto tiver o meu mandato e não foi àtoa que o Estado de Minas Gerais renovou o meu mandato, porque quero cumprir, até o fim, as minhas obrigações, para com os mineiros e para com a minha consciência.

O Sr. Roberto Campos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Roberto Campos.

O Sr. Roberto Campos — Eu gostaria, Sr. Presidente, de significar discordância em relação ao ponto de vista emitido pelo nobre Senador Milton Cabral, quanto à irrelevância do Parecer nº 963, que declara inconstitucionalidade por decisão do Supremo Tribunal Federal. O único ângulo que eu tenho de concordância com o nobre Senador Milton Cabral é que é irresponsável, às 3 horas e 2 minutos da manhã, querer colocar, na agenda um item tão complexo, como o chamado "pacotão fiscal". Era muito melhor, Sr. Presidente, que nós discutíssemos esse pacotão, que os melhores fiscalistas do País ainda não entenderam, se não com mais tempo e dias, pelo menos, Sr. Presidente, com a mente mais fresca. Eu venho de um longo dia de trabalho, vindo do Rio de Janeiro, às 6 horas da manhã. Fiz um discurso, no qual, acredito, injetei considerações extremamente importantes e apontei alguns ângulos, que vários Senadores me disseram que eram ângulos novos no problema, por exemplo, o fato de que o esforço de contenção de gastos do Governo é apenas 1,2 do orçamento do Governo de dispêndio fiscal. Se considerarmos todo o dispêndio do setor público, que costumo chamar de setor coercitivo, o esforço que estaria sendo feito era de 0,0004. Isto porque o dispêndio global do setor público é de dois quatrilhões de cruzeiros. Esses ângulos novos, Sr. Presidente, um contrate entre um corte de gastos de 8 trilhões e um dispêndio total do setor público, inclusive estatais, é de 0,0004. Esse é o ângulo novo que, acredito, os Senadores têm de considerar, e de cabeça fresca, não ao fim de uma noitada de trabalho. O Senado não se valorizará perante a opinião pública se nós votarmos um projeto extraído, não da análise lúcida, mas da fadiga da carne humana. Quanto, Sr. Presidente, ao parecer que está em discussão agora, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça fere uma matéria extraordinariamente relevante.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu pediria a V. Exª e ao orador, que só tem mais um minuto, que os apartes devem ser regimentalmente de dois minutos, primeiro, que S. Exª não receba outro aparte, senão o de V. Exª que está em curso.

O Sr. Roberto Campos — Eu não sou conhecido pela freqüência de intervenções, Sr. Presidente, por isso rogo-lhe, com todo o respeito, um pouco de tolerância. O que eu queria indicar é que a Constituição Federal, no art. 18, item II, fala na "Contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada". O que é que está fazendo o Município de Estrela? Está querendo, na realidade, despojado de recursos que é, e por nossa culpa, por falta da regulamentação da Lei Complementar sobre Contribuição de Melhoria, está querendo aurir recursos correspondentes a quê? A serviços efetivamente prestados pela conservação de estradas aos proprietários de imóveis. Acredito que o Supremo Tribunal não atentou, e isso é estranho, é quase uma ousadia, uma imprudência, talvez, de uma economista chamar a atenção de juristas para o fato de que a ação da Prefeitura de Estrela está acobertada pelo art. 18, item II da Constituição Federal. E mais, Sr. Presidente, os Municípios já vêm sendo, há muito tempo, prejudicados pelo Governo Federal que tem dessorado, desmilinguido o Imposto Único sobre Combustíveis, este imposto já chegou a representar 15% da receita federal e, hoje, Sr. Presidente, representa 0,6%. Por quê? Porque o Governo não tinha interesse em manter esse imposto em sua inteireza e criou alíquotas ilegais, simplesmente para roubar os Estados e Municípios dos 60% que lhe cabiam na arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Exª, nobre Senador Itamar Franco, que conclua o seu pronunciamento, porque já excedeu dois minutos do seu tempo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou apenas agradecer a intervenção do Senador Roberto Campos, ouvir o Senador Jutahy Magalhães, e encerrarei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas, o seu tempo está esgotado, e eu pediria ao nobre Senador Jutahy Magalhães que não insistisse no seu aparte.

O Sr. Jutahy Magalhães — Pode deixar, que eu vou ficar com o relógio na minha frente, Presidente, para marcar os dois minutos, e não passarei dos dois.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas é que o tempo do nobre orador já terminou, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Então, se V. Exª não permite também que o orador me conceda o aparte, era isso exatamente que eu ia protestar como membro da Maioria. Acho que nós não podemos violentar a vontade da Minoria aqui. Temos que respeitar aquele trabalho que a Oposição está realizando. Temos que aguentar firmes aqui, dar o número suficiente para votar. Nós temos que aceitar o papel da Oposição, o papel da Minoria que está no seu direito. Dentro do Regimento, eles terão. Agora se nós começarmos a violentar a vontade de todos, também não exijam que todos da Maioria aceitem a violentação do direito da Minoria. Eu estarei aqui tentando, até o fim, ficar firme aqui no meu papel de votar essa Mensagem. Mas quero também que se respeite, como sempre se respeitou aqui, a vontade da Minoria quando V. Exªs foram Minoria aqui também.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pela Mesa, a V. Exª não cabe advertência, porque Nós respeitamos escrupulosamente, além até do Regimento, o tempo do nobre orador.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou encerrar...

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, para uma reclamação. Nós estamos vivendo uma situação surrealista. O Senador Roberto Campos discutia uma matéria que não entrou em pauta ainda, e o Senador Itamar Franco discute uma que já saiu da pauta. Peço a V. Exª que cumpra a sua decisão e suspenda a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não quis justamente cortar o tempo do orador. Peço a V. Exª encerrar o seu pronunciamento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou encerrar o meu pronunciamento, Sr. Presidente, primeiro agradecendo o respeito que V. Exª teve para com o orador e para com o Regimento.

É preciso que se diga, e particularmente ao Senador Marcondes Gadelha, V. Exª já foi Governo, já foi Oposição, já foi Governo e já foi Oposição. V. Exª agora vai escutar um minutinho, por favor. Fui 20 anos Oposição...

O Sr. Marcondes Gadelha — Isto não está na pauta, nobre Senador.

O SR. ITAMAR FRANCO — Fiquei 20 anos na Oposição, não gozei as delícias do Governo como V. Exª, não. V. Exª agora vai gozar as delícias e pode ser até Ministro de Estado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Isto também não está na pauta.

O SR. ITAMAR FRANCO — Respeite os seus companheiros, Senador Marcondes Gadelha, V. Exª pode chegar ao Ministério, porque já foi Governo, agora vai ser Governo. Como é bom ser Governo a vida toda!

O Sr. Marcondes Gadelha — Isto também não está na pauta.

O SR. ITAMAR FRANCO — Meus parabéns ao nobre Senador Marcondes Gadelha que consegue ser Governo a vida toda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no

Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1985.

O Sr. Murilo Badaró — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pela Ordem, tem a palavra o nobre Líder.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Eu levantei uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Qual é a questão de ordem?

O SR. MURILO BADARÓ — A questão de ordem referente à retirada da matéria da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não, nobre Senador, a questão de ordem eu a decidi fundamentado num dispositivo regimental lido para o nobre Senador Itamar Franco. É o art. 198:

> A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:
>
> e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, foi depois da decisão de V. Exª que, com a sua permissão, vou renovar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não.

O SR. MURILO BADARÓ — É que a matéria da pauta constava apenas de um projeto e, segundo a praxe, segundo o Regimento, foram agregados dois requerimentos de urgência lidos, antes da Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento. Veja V. Exª que, num processo dramático como esse, um projeto da pauta bastaria apenas — aqui estou formulando apenas uma hipótese — que um Sr. Senador interessado em fazer com que a Casa deliberasse mais rapidamente, para que a Mesa, retirando da pauta o projeto, imediatamente caísse na matéria objeto das dúvidas e das divergências que estamos vivendo. Essa que é a questão de ordem que eu levantei, e simplesmente V. Exª não me respondeu, não decidiu a minha questão de ordem.

Porque se V. Exª mantiver a decisão, eu dela recorro ao Plenário, nos termos do art. 446 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador eu vou manter a decisão, porque tendo sido lidos os requerimentos de urgência, passaram a fazer parte dos trabalhos desta sessão da Casa. V. Exª recorre para o Plenário com fundamento em qual artigo?

O SR. MURILO BADARÓ — Art. 446 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —

> Art. 446. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por Líder.

Aceito o recurso de V. Exª e vamos submetê-lo ao Plenário.

O Sr. Jaison Barreto — Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Para uma reclamação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Embora o equívoco já tenha sido desfeito junto à Mesa, mas para que conste dos Anais da sessão, já que V Exª pretende suspendê-la, eu gostaria de esclarecer que, quando da leitura do Requerimento de Urgência, constou o meu nome como tendo assinado também — e isso a gravação pode perfeitamente comprovar — repito para que V. Exª entenda bem. Quando, por um equívoco compreensível por parte do Senador Mária Maia, da leitura dos nomes dos assinantes desse Requerimento de Urgência para a votação do projeto do "pacote", foi incluído o meu nome como tendo assinado esse requerimento de urgência. E eu gostaria que fosse feita a retificação, para que conste dos Anais da sessão que eu não assinei o Requerimento de Urgência em relação ao "pacote".

Sr. Presidente, era a explicação que eu desejava dar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A reclamação de V. Exª é procedente. Feita a verificação, constará do registro desta sessão.

Vamos proceder à votação.

Os Srs. Senadores que apóiam a decisão da Presidência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a decisão.

O Sr. Itamar Franco — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. MURILO BADARÓ — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder à verificação solicitada.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para procedermos à verificação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que estiverem a favor da decisão da Mesa, devem votar sim, os que estiverem contra, devem votar não.

Vamos proceder à votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Américo de Souza
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
João Calmon
João Lôbo
Jorge Bornhausen
José Ignácio
José Lins
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Milton Cabral
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi
Severo Gomes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Amaral Peixoto
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Helvídio Nunes
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Moacyr Duarte
Murilo Badaró

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Carlos Lira

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 35 Senadores e NÃO 9.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 45.

Foi mantida a decisão da Presidência.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem. Pediria a V. Exª que encaminhasse à Liderança o documento com a relação dos que votaram o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª será atendido.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu gostaria, antes que V. Exª começasse a votação, utilizando o art. 16, item 6, de fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente;

O que vou ler a V. Exª, encaminhando, vai mostrar que ninguém está pretendendo apenas obstruir por obstruir, estamos dentro de uma linha de pensamento e envio a V. Exª o seguinte requerimento, art. 16, item 6:

Brasília-DF, 4 de dezembro de 1985.

Exmº Sr.
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

A grave situação econômico-financeira com que se depara o País está a exigir dos Poderes Públicos uma especial atenção.

O atual Governo, desde que assumiu, vem proclamando a necessidade de sanear definitivamente o monumental déficit herdado. Para tanto, foram "realizados estudos de política fiscal", tanto no campo da receita como da despesa, a teor do que revela a própria Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei ora sujeito à nossa apreciação.

V. Exª me permite e vai ver que a manifestação é inadiável, e tem que se prender antes da votação desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como uma declaração de voto sim, mas como comunicação, V. Exª vai permitir, não cabe.

Mas, continue V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — E V. Exª vai ver que, dentro do nosso pacto, que estou perfeitamente dentro do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço, então, a V. Exª que se mantenha dentro dos dez minutos necessários.

O SR. ITAMAR FRANCO — Talvez eu leia até em menos tempo, Sr. Presidente.

A matéria é complexa e relevante. A solução proposta para o problema, como é óbvio, não é a única nem tampouco excludente de outras alternativas visando ao mesmo fim. Cabe ao Congresso Nacional, integrado que é por representantes do povo, escolher, dentre as diversas opções, aquela que melhor se ajuste ao interesse público.

Sem embargo destas considerações, acaba de ser apresentado — e aí a atenção de V. Exª — requerimento — e aí peço a atenção de V. Exª — sujeitando a proposição recém-chegada da Câmara dos Deputados ao "regime de urgência". Pretende-se, desta forma, dispensar "durante toda a tramitação da matéria interstícios e formalidades regimentais" (art. 372 do Regimento). Os pareceres, embora regimentalmente exigíveis, serão proferidos oralmente, não havendo tempo, sequer, para um devido e cuidadoso exame do mérito da proposição nem muito menos das emendas oferecidas.

É nosso propósito colaborar com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de encontrar uma solução socialmente justa e econômicamente viável para o angustiante problema. Para tanto, é necessário que tenhamos tempo suficiente, o que é incompatível com o sugerido regime de urgência.

Com a devida vênia dos eminentes líderes que subscreveram o requerimento de urgência, creio que, aprovando a preliminar, estaríamos a obviar indevidamente o curso legislativo de proposição da mais alta relevância e extrema complexidade, atitude que julgo incompatível com o dever que o mandato nos impõe.

O artigo 373, item II, do Regimento Interno prevê duas hipóteses quanto ao número mínimo de subscritores: — e aqui, Sr. Presidente, chamo, mais uma vez, a atenção de V. Exª — de requerimento de urgência

— Senadores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da composição do Senado; ou

— Líderes que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da composição do Senado.

A segunda hipótese contempla, inquestionavelmente, uma presunção legal. Supõe-se que o Líder age em nome de cada um dos Membros de bancada e com plena aquiescência deles. Ocorre, Senhor Presidente, que a decisão de requerer urgência, se aprovada, para o Projeto de Lei nº 219, de 1985, me impossibilitará de proceder a uma análise aprofundada do texto que acaba de chegar da Câmara dos Deputados e, notadamente, de cotejá-lo com o teor do Projeto de Lei nº 147, — e aqui peço a atenção, respeitosamente, de V. Exª e dos Srs. Senadores, o teor do Projeto de lei nº 147, de 1982, de minha autoria, recentemente aprovado na outra Casa do Congresso Nacional e ora pendente de sanção.

Nesse passo cumpre ressaltar que a proposição de minha autoria persegue objetivos socialmente relevantes que carecem de acurado exame. Propus, no curso de 1982, e não na madrugada do dia 5, e o Poder Legislativo julgou oportuno e conveniente, há menos de 30 (trinta) dias:

— isenção total de qualquer tributo ou contribuição para as rendas decorrentes de aposentadoria ou pensão;

— tributação na fonte para os rendimentos de trabalho assalariado somente para as importâncias superiores a 100 (cem) ORTN;

— prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução do imposto retido na fonte em quantia superior ao efetivamente devido.

Em relação ao primeiro tópico, parece-me ser omisso o projeto, o que implicaria na tributação generalizada dos pensionistas e aposentados.

Vou terminar, Sr. Presidente. No tocante ao segundo ponto abordado, são notoriamente inferiores os limites de isenção previstos. Finalmente, no que tange ao prazo de devolução, chega o projeto do Poder Executivo a transformar as quantias recolhidas a maior em verdadeiro empréstimo compulsório.

Assim sendo, sinto-me na obrigação de manifestar, de forma expressa, minha desaprovação quanto à iniciativa do Líder do PMDB, a fim de que fique elidida a aquiescência tácita que o silêncio implicaria.

Diante o exposto, é o presente para solicitar a V. Exª a exclusão do meu nome para fins de cômputo do número mínimo de Senadores exigidos para formulação do pedido de urgência sob exame.

Penso que, agindo desta forma, estou na defesa dos interesses maiores, correspondendo ao mandato a mim confiado e renovado pelo Povo de Minas Gerais.

É o requerimento que faço chegar a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Data venia,** o requerimento de V. Exª eu não posso recebê-lo, porque V. Exª faz parte de uma Bancada e o Líder, para esse efeito de **quorum,** representa todos os membros da sua Bancada, ele representa a Bancada. Seria preciso que V. Exª não fizesse parte da Bancada ou não viesse a fazer parte da Bancada para que pudesse atender à solicitação de V. Exª E mesmo que fosse atendido o pedido de V. Exª esse requerimento teria as 46 assinaturas necessárias: 18 do PFL, 26 do PMDB e 3 outras assinaturas dos nobres Senadores Aloysio Chaves, Lomanto Júnior e Benedito Ferreira, perfazendo um total de 46 assinaturas.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha prática parlamentar não me autoriza a discutir com a Mesa. Mas, eu queria fazer algumas ponderações em torno desse assunto, até porque é importante para que V. Exª fixe uma jurisprudência definitiva a respeito do problema da urgência da letra **b,** de vez que nós estamos usando essa faculdade de forma demasiada, com uma certa demasia.

Ao aceitar como válida a afirmação de V. Exª seria o caso de se perguntar se o Líder de uma Bancada, não tendo assinado o requerimento, significa que da mesma forma os seus componentes não poderiam ter assinado? Então, a validade seria a mesma.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, no instante em que V. Exª admite no requerimento as assinaturas de Senadores à margem das respectivas Lideranças, quer me parecer que o caminho da Mesa será baixar em diligência o requerimento, para que a Maioria provenha as assinaturas que correspondam ao efetivo número. Porque não pode haver dualidade, pois o art. nº 2 fala numa disjuntiva: é 2/3 ou Líderes que representam esse número. Ora, uma vez que a Mesa entende que o nobre Senador Itamar Franco, com a sua declaração formal, que é uma manifestação de vontade absolutamente nítida, clara e irretocável, reduz, certamente, o número representado pelo nobre Líder da Bancada do PMDB. É indisfarçável isso.

Ora, se V. Exª admitir essa linha de raciocínio, terá que caminhar nesta direção: ao aceitar o nome daqueles que compareceram a esse requerimento, e se V. Exª considerar desvaliosa a afirmação do Senador Itamar Franco, ao mesmo tempo, acatar as assinaturas feitas à revelia da Bancada, quer me parecer que V. Exª terá que solicitar à Liderança da Maioria a assinatura individual dos seus membros, para que o requerimento esteja completo.

Este é o entendimento que eu pediria a V. Exª, nessa questão de ordem, que examinasse.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Líder do PDS, o apoiamento dado por cada um dos Srs. Senadores, apontados como pertencentes à Bancada do PDS, é um apoiamento que S. Exªs deram como Senadores, independetemente da Bancada. Agora, se V. Exª assinar enquanto eles pertencerem à Bancada do PDS, também será reconhecida a assinatura de V. Exª para efeito de **quorum** com os nomes dos nobres Senadores que compõem a sua Bancada. Mas, neste caso aqui não precisaríamos ir longe, porque se tirássemos o voto do Senador Itamar Franco, teríamos outros três e somaríamos 46.

O SR. MURILO BADARÓ — Permita-me, V. Exª?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De sorte que, nobre Senador...

O SR. MURILO BADARÓ — Senador José Fragelli, permita-me V. Exª esclarecer o assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De sorte que está devidamente apoiado. Se V. Exª quiser recorrer novamente...

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — ... nós vamos ao caso. Nós não podemos é prolongar essa discussão desta maneira.

O SR. MURILO BADARÓ — Não, só para fixar uma jurisprudência:

Vê V. Exª: a Bancada do PMDB, a partir da decisão do Senador Itamar Franco, ela se desfalca de um membro. Se V. Exª considerar que estão ausentes de Brasília, e portanto não poderiam participar ou dar apoio a esse requerimento, desde que subscrito por todos os Líderes da Bancada, o Senador Fernando Henrique Cardoso e o Senador Roberto Wypych, que se encontra em delegação no exterior, em nome do Senado, o número já se reduz para 41. Então, vê V. Exª que não é tão simples como V. Exª falou. É preciso, na minha opinião, que V. Exª tome as assinaturas de todos os membros da Bancada da Maioria, a qual poderão se agregar assinaturas de outros membros de Bancada, sem o que, não completado o **quorum,** V. Exª não poderá submeter o requerimento com base na letra **b,** do art. 371.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Dispõe o art. 373 do Regimento Interno:

Art. 373. A urgência pode ser proposta:

I — .....

II — no caso do art. 371, **b,** por 2/3 (dois terços) da composição do Senado ou Líderes que representem esse número;

Os Líderes representam e, sendo assim, dou o requerimento como tendo o devido valor. Acabo de citar um dispositivo do Regimento Interno, que não exige a presença.

Vamos à votação do requerimento.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, com base no art. 446, recorro da decisão de V. Exª, ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa acata o recurso de V. Exª para submetê-lo ao Plenário.

O SR. MURILO BADARÓ — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª já usou da palavra; agora não tem encaminhamento.

O Sr. Murilo Badaró — Em votação cabe encaminhamento sempre, Sr. Presidente, **data venia.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª acabou de usar da palavra justamente para isso.

O Sr. Murilo Badaró — Eu estou pedindo a palavra a V. Exª para encaminhar a votação, uma vez que V. Exª está submetendo a Casa a uma votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª, para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu percebo que a melhor aliada dos trabalhos desta noite é exatamente a paciência de V. Exª Até porque, Sr. Presidente, estou convenciso de que o seu temperamento sofre uma enorme repressão, e ainda que já estejamos longe dos tempos da repressão. Por haver sido advogado do Forum de Aquidauana, V. Exª se acostumou sempre ao debate e nunca recusou o pregão dos seus **ex-adversos** nas lides forenses. Daí essa inquietação com que às vezes V. Exª demonstra, na presidência da Casa, sinais de impaciência, que muito mais — eu tenho certeza — estão dentro da preocupação de V. Exª de levar a bom termo os nossos trabalhos.

Mas o Senador Jutahy Magalhães, com a velha tradição liberal da Bahia, deixou esta noite, aqui, uma imperecível lição, Sr. Presidente. Há muito tempo a minoria não se vê a braços com dificuldades tão grandes. Tenho até aqui, Sr. Presidente, — e vou fazer menção daqui a pouco — um aparte de V. Exª V. Exª é o Chefe de uma Casa do Parlamento brasileiro e o Senado da República

tem apenas 12 horas para examinar um projeto dessa envergadura — diz o Senador Saldanha Derzi que é bastante.

Lembro-me muito do Senador Gustavo Capanema, que dizia que o velho PSD era cabisbaixo, silencioso e obediente. Agora, a maioria do PMDB, que exerceu nos Plenários do Senado e da Câmara um trabalho tão fulgurante em favor das liberdades democráticas, é hoje uma bancada silenciosa, cabisbaixa e obediente. Silêncio, cabeça baixa e obediência, Sr. Presidetne, que não teriam maior relevo e importância se fosse no curso dos trabalhos da sessão legislativa, mas que representa um grave dano à soberania do Senado, quando ao apagar das luzes se manda para cá uma mensagem objeto de tantos estudos e de tantas dificuldades no seu entendimento.

Para terminar o encaminhamento de votação, Sr. Presidente, V. Exª **data venia** deve, no melhor desempenho e na busca dos entendimentos que resguardem esta Casa nas suas dificuldades — e eu faço um apelo a V. Exª solicite amanhã de ofício à Comissão de Constituição e Justiça, que interprete o Art. 371, Sr. Presidetne, porque de agora em diante, com estas transmutações, com estas modificações, que a própria lei aqui votada é que permite a reabertura dos prazos de filiação, pode provocar — V. Exª deve, com a devida venia, solicitar à Comissão de Constituição e Justiça que interprete o Art. 371, para que nós possamos ter absoluta certeza, em episódios semelhantes, da melhor maneira como proceder.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente: há pouco, V. Exª retirou de pauta a discussão de um parecer importante citando o Art. 198, letra e do Regimento Interno. Baseado nesse mesmo artigo, Sr. Presidente, peço a retirada da Ordem do Dia, por omissão de elementos relevantes, e mais do que relevantes, essenciais, do Projeto de Lei nº 219.

O que diz o Art. 198, letra e?

> Da seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia
>
> .....
>
> "e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução."

Sr. Presidente, há omissão nos avulsos e vou fundamentar a omissão — grave, aliás —, que está ocorrendo.

A Resolução nº 8 do Senado Federal é, hoje, parte integrante do Regimento. O que diz a Resolução nº 8 em seu Art. 108, a?

> "À Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo, da união e do Distrito Federal e os da Administração Indireta, podendo, para este fim, avaliar a eficácia, eficiência e economicamente dos projetos e programas do Governo.

Sr. Presidente, a Comissão de Fiscalização e Controle não teve conhecimento do projeto em causa. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, e baseado no art. 198, e, combinado com o art. 381, eu avoco, com presidente da Comissão, esse processo, e peço duas horas para seu exame.

V. Exª já adotou uma jurisprudência, espero que não varie de jurisprudência de um caso para outro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não será preciso variar de jurisprudência para indeferir o requerimento de V. Exª.

O art. 108, a, modificado pelo Art. 1º da Resolução a que se refere V. Exª, é muito claro:

> "À Comissão de Fiscalização e Controle, compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo, da União e do Distrito Federal e os atos da Administração Indireta, podendo para esse fim..."

Portanto, um projeto de lei não é um ato nem do Poder Executivo da União, nem do Distrito Federal. E toda a leitura desse art. 108, letra a, mostra, nobre e eminente Senador, que não se aplica absolutamente a uma proposição que venha ao conhecimento do Congresso Nacional. Será sempre uma ação dessa Comissão de Fiscalização e Controle, e atos praticados pelo Poder Executivo da União e pelo Distrito Federal. Nestas condições, indefiro o pedido de V. Exª, pois está muito claro, em toda a redação do art. 108, letra a, como não cabendo à Comissão de Fiscalização e Controle, o exame de matéria como esta.

O Sr. Roberto Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu já decidi a questão de ordem levantada por V. Exª

O Sr. Roberto Campos — Mas V. Exª não citou o item b. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, enviar um projeto que afeta toda a proposta orçamentária e todo o programa de Governo é um ato do Executivo; como tal, é um ato...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não é um ato submetido nem à Fiscalização, nem ao Controle. V. Exª, com seu poder de argumentação, está indo muito além do texto expresso da lei.

O Sr. Roberto Campos — V. Exª, Sr. Presidente, não leu o item b: "opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas de Governo, e desses, com os objetivos aprovados em lei". O que eu quero, como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, é opinar sobre o mais importante ato do Governo, que é a reforma fiscal que determinará todo o comportamento orçamentário do ano vindouro. É um ato do Executivo que altera fundamentalmente toda a execução orçamentária — isso é importante: altera a execução orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu esperava a questão de ordem levantada por V. Exª, tanto que eu tinha aqui, em mãos, essa Resolução nº 8, de 1985. Achei dispensável ler letra por letra desse art. 108, a, porque basta o **caput** do mesmo para ver que não é da competência — absolutamente, não é — da nobre Comissão de Fiscalização e Controle tomar conhecimento de uma proposição, mas sim fiscalizar e controlar atos, isto é, ações praticadas já pelo Poder Executivo. Nessa base, eu indefiro o requerimento de V. Exª

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, na forma do art. 446, recorro para o Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Indefiro, ainda, porque não se trata de uma questão regimental. V. Exª levantou uma questão baseada nessa Resolução nº 8. Não é uma questão regimental e portanto, não cabe recursos para o Plenário. E, ainda mais: o item 10, do Art. 52 do nosso Regimento diz que cabe à Presidência da Casa a decisão de distribuir as matérias às Comissões. Esta proposição não foi distribuída à Comissão de Fiscalização e Controle porque não cabia, por expressa disposição da lei citada.

O Sr. Roberto Campos — Com todo o respeito, Sr. Presidente: V. Exª indeferiu a minha postulação de questão de ordem. Ao indeferir, V. Exª reconheceu que há uma dúvida regimental. E havendo uma dúvida regimental, eu tenho inteira fundamentação para recorrer ao Art. 446. Se V. Exª não considerasse pertinente, não teria tomado conhecimento, mas não só tomou conhecimento, como indeferiu.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª já está fazendo uma interpretação das minhas intenções. Eu não manifestei nenhuma dúvida, mas de maneira muito peremptória, apenas respondi a V. Exª que não cabia questão de ordem, e fundamentei, V. Exª é que quer me atribuir uma dúvida que eu não tive a respeito.

O Sr. Roberto Campos — V. Exª tomou conhecimento e indeferiu.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder à votação do recurso feito pelo nobre Senador Murilo Badaró.

Os Srs. Senadores que votarem "sim", votam pela decisão da Mesa; os que votarem "não", votam contra a decisão da Mesa.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Alvaro Dias
Américo de Souza
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
Jorge Bornhausen
José Ignácio
José Lins
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Milton Cabral
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi
Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Amaral Peixoto
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Lyra
Cesar Cals
Helvídio Nunes
Itamar Franco
Jaison Barreto
Jorge Kalume
Jutahy Magalhães
Moacyr Duarte
Murilo Badaró
Octávio Cardoso
Raimundo Parente
Roberto Campos
Roberto Wypych
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Martins Filho

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT) — Estou confuso, Sr. Presidente. O que é que estamos votando? V. Exª poderia me explicar? Vários Srs. Senadores não sabem o que estão votando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estamos votando o recurso feito pelo nobre Líder do PDS, quanto à minha decisão a respeito do requerimento de urgência.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Quem discorda, como deve votar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quem votar a favor da decisão da Mesa, Sim; e quem votar Não é contra a decisão da Mesa.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vamos ao resultado:

Votaram SIM 36 Srs. Senadores e NÃO 18.

Houve uma abstenção.

Foi mantida a decisão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declarçaão de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente:

Quero declarar que votei NÃO porque considero que essa decisão, cassou o direito dos Srs. Senadores de discordar de seus líderes. Acho que não teremos mais condição nenhuma de aqui, quando um Líder assinar qualquer requerimemto, manifestar nossa opinião contrária. E como não queria ver o meu direito cassado de ter opinião própria, votei não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos continuar a discussão.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª levanta uma questão de ordem?

O Sr. Itamar Franco — Não! Sr. Presidente, por enquanto não vou pedir questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se não é para uma questão de ordem é para quê?

O Sr. Itamar Franco — Vou argumentar! V. Exª prometeu respeitar o regimento...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Prometi, mas quero que V. Exª peça a palavra dentro do Regimento, senão não será possível. Agora mesmo V. Exª fez uma comunicação que não era regimental.

O Sr. Itamar Franco — Vou citar o Regimento, Sr. Presidente, e se eu estiver errado, V. Exª que me concede a palavra, mas por favor, espere.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não!

O Sr. Itamar Franco —

"Art. 16. — O Senador poderá fazer uso da palavra...

VIII — em qualquer fase da sessão, por 5 (cinco) minutos:

a) para uma observação, em que se compreenderá indagação sobre andamento dos trabalhos,..."

Tenho o direito de fazê-lo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª tem, então, cinco minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Peço a atenção de V. Exª

Sr. Presidente, chega ao meu conhecimento — não estou afirmando, estou dizendo que chega ao meu conhecimento e quero uma informação oficial da Mesa — que a Câmara dos Deputados — quero saber se essa informação corresponde à verdade ou não? — V. Exª terá que me responder...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Responderei se V. Exª tiver a informação, se não a tiver não sou obrigado a responder!

O SR. ITAMAR FRANCO — Se V. Exª não tiver a informação, constará dos Anais que não soube responder!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Que não soube, não! Que não pude responder!

O SR. ITAMAR FRANCO — No avulso distribuído por V. Exª Sr. Presidente, constam os art. 94, 96, 97; pergunto a V. Exª se é fato que a Câmara dos Deputados, na votação da madrugada, retirou os arts. 94, 96 e 97, que constam do avulso distribuído aos Srs. Senadores. É a indagação que faço a V. Exª Não temos, aqui, as notas taquigráficas da Câmara dos Deputados, para podermos verificar a veracidade ou não dessa informação, que transmito a V. Exª, para que possa informar ao Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não tenho essa informação; não posso dá-la a V. Exª

É uma decisão da Câmara. Se V. Exª tivesse que fundamentar...

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, veja V. Exª a gravidade. V. Exª é um liberal e vai me permitir...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª devia trazer a prova correspondente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, Sr. Presidente, eu não posso. V. Exª é quem preside o Senado, não eu. E preside muito bem, tenho que dizer de pronto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª tem 5 minutos. V. Exª me pediu uma explicação...

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja a situação, Sr. Presidente. Como vamos poder analisar um documento, se este contêm irregularidades? Digamos que a Câmara dos Deputados...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É matéria vencida na Câmara, V. Exª está insistindo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, Sr. Presidente. Se ela retirou os arts. 94, 96 e 97 como é que posso analisar esses artigos ou não? Veja a gravidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª amanhã, recorra, se houve irregularidade, eu não posso corrigir.

Peço a V. Exª para concluir.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente Sr. Presidente, V. Exª chegou onde eu queria. Se houver irregularidade, se esse avulso foi distribuído — peço a atenção de V. Exª que é um jurista — com essas irregularidades, constando os arts. 94, 96 e 97, esta sessão será nula de pleno direito. Isto é que quero deixar claro a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A indagação, evidentemente, se fundamenta numa suposição de V. Exª V. Exª está informado...

O SR. ITAMAR FRANCO — Uma suposição, é verdade. Em que interpelei a V. Exª com muito respeito.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tenho aqui os autógrafos devidamente assinados pelo Presidente da Câmara dos Deputados e temos que aceitar esses autógrafos, até prova em contrário. Por isso, solicito a V. Exª que nos traga as provas em contrário.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não estou duvidando, Exª Tomara que V. Exª esteja certo.

Agora, mais uma vez, para o art. 16, item VIII, para uma outra indagação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª está indo muito longe.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, não estou indo longe. Vou lembrar aqui, se V. Exª me permite...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Fundamente, então.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou fundamentar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Este já não teve fundamento, V. Exª fez uma suposição, nos tomou os 5 minutos sem ter o menor fundamento a reclamação de V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — Permita-me, Sr. Presidente, foram vinte anos de Oposição e dez anos de Parlamento.

O Senador Luiz Viana, quando presidia esta Casa e o Congresso Nacional, houve uma noite que respondeu a mais de cinqüenta questões de ordem e nunca perdeu o seu **fair play.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas V. Exª não levantou questão de ordem e nem vai levantá-la.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou, agora, levantar outra, Sr. Presidente, com o mesmo fundamento, ainda não como questão de ordem.

Pergunto a V. Exª o seguinte, — e nós vamos ter que ter paciência, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não, não podemos ter paciência indefinidamente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas vamos ter que ter, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se não tiver fundamento, terei que desligar o microfone de V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª pode até desligar o meu microfone, mas enquanto eu tiver voz continuarei falando.

Pergunto a V. Exª o seguinte, Sr. Presidente, uma indagação sobre os nossos trabalhos, face à votação.

Na Mensagem Presidencial — e peço a atenção de V. Exª — o Senhor Presidente da República diz o seguinte: "altera a legislação tributária federal..."

Pergunto a V. Exª, Sr. Presidente, se as votações que vão se processar nas diversas verificações, se nós teremos que aplicar, já que o Senhor Presidente da República fala na alteração da Legislação tributária, se nós, na verificação de voto, teremos que aplicar ou não a Lei Complementar, porque, evidentemente, se aplicarmos a Lei Complementar, como reza a Constituição no seu Art. 18, § 1º, que diz o seguinte:

"A Lei Complementar estabelecerá normas gerais de Direito Tributário..."

É o Senhor Presidente da República quem fala em Direito Tributário, não eu.

E, § 3º:

"Somente a União, nos casos excepcionais e definidos em Lei Complementar poderá instituir empréstimo compulsório."

Então, pergunto a V. Exª: se o Senhor Presidente da República fala da legislação tributária, evidentemente, esta, no seu aspecto constitucional, exige votação de **quorum,** diferentemente da votação simples. Pergunto a V. Exª se V. Exª aplicará nas verificações de **quorum** à lei complementar nesta matéria ou não?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto de lei que veio ao Congresso não veio como projeto de lei complementar.

O SR. ITAMAR FRANCO — É o Senhor Presidente da República quem fala, Sr. Presidente, e V. Exª, se observar o art. 39...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já respondi a questão de ordem de V. Exª O projeto de lei não veio como lei complementar. A questão da aplicação é posterior.

V. Exª já quer que eu responda sobre como vai ser aplicada, como vai ser entendida a lei. Veja V. Exª que seu recurso...

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vamos pedir todas as verificações.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — peço a V. Exª para encerrar.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª quer usar ditatorialmente o poder que usa, mas é verdade que V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já respondi a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — É o Senhor Presidente da República quem fala em Legislação Tributária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não posso responder sobre a questão da aplicação da lei.

Vou continuar, nobre Senador Itamar Franco, com nossos trabalhos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219/85.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra com base no art. 16, item VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG.) — Sr. Presidente:

Em primeiro lugar, o Senador Roberto Wyppych está no México, e comparece votando nesta sessão. Está aqui no resultado da votação eletrônica.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Alguém estava sentado na cadeira de S. Exª e votou. É o que deve ter acontecido.

O SR. MURILO BADARÓ — Então, vou ficar com a palavra da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pode ter sido isso. Não afirmo porque não tenho certeza.

O SR. MURILO BADARÓ — Agora, gostaria de perguntar a V. Exª o seguinte: qual a decisão da Mesa se comprovada a hipótese suscitada na reclamação do Senador Itamar Franco? Vale dizer: a Mesa, dias atrás, verificando que houve um equívoco na votação, anulou-a. Tomou V. Exª decisão à altura da sua categoria. Pergunto a V. Exª: comprovada a hipótese qual será a decisão da Mesa com relação ao assunto?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É de manter a votação porque esse voto não influiu no resultado. V. Exª que é um jurista sabe muito bem disso.

O SR. MURILO BADARÓ — É sobre outra coisa, Sr. Presidente. Falo com relação àquilo que o Senador Itamar Franco levantou. Chegaram informações ao Senador Itamar Franco de que a Câmara dos Deputados rejeitou os arts. 94, 96 e 97. Confirmadas essas informações, pergunto qual será a decisão de V. Exª É isso que eu gostaria de saber.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou verificar e mandar estudar o assunto. Mas trata-se apenas de uma hipótese.

Vai-se passar agora à votação do requerimento.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para uma informação preciosa.

O Senador Álvaro Dias diz que quem estava sentado na cadeira do Senador Roberto Wyppych, na hora da votação, era o Senador Odacir Soares. S. Exª estava primeiramente sentado na cadeira do próprio Senador Álvaro Dias e S. Exª ao pedir que ele saísse ele sentou-se na cadeira ao lado. Essa é a informação do Senador Álvaro Dias.

O Sr. Odacir Soares — Na hora da votação eu sai do plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Bom, mas esse voto não influiu absolutamente no resultado.

Vamos à votação do requerimento.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas V. Exª não encaminhou agora mesmo? V. Exª pediu a informação, agora mesmo. V. Exª não pediu?

O Sr. Murilo Badaró — Mas agora é que V. Exª está colocando em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Para encaminhar a votação, um de cada Partido, durante 5 minutos.

O Sr. Murilo Badaró — Exatamente.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidnete, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recordo que este Senado passou mais de um ano sem conseguir votar as matérias constantes de sua pauta, especialmente empréstimos a Estados e Municípios, empréstimos decisivos, para o desenvolvimento e o serviço daquelas comunidades. (Pausa.)

Eu dizia, Sr. Presidente, que este Senado passou mais de um ano sem conseguir votar a matéria de sua pauta, matéria da mais alta relevância para os Estados e Municípios.

Por que, Sr. Presidente? Porque um nobre Sr. Senador da Oposição, daquela época, usando de todos os recursos regimentais, usando especialmente o consagrado recurso universal da obstrução, evitava que se votasse nesta Casa, invocando a liberdade, invocando o direito da Minoria, de não ser massacrada pela Maioria. A Maioria então éramos nós, e a Minoria que invocava o direito de obstruir, de se manifestar era a Minoria formada pelo PMDB, o PMDB que durante anos lutou pela liberdade e pela democracia, e espero que tenha sido a liberdade para todos, e a democracia para todos.

Por isto, Sr. Presidente, causa certa estranheza quando V. Exª se inquieta e, às vezes, até se irrita pelo uso que fazemos do nosso direito parlamentar, de chamar a atenção do País para esta matéria enviada pelo Poder Executivo, a fim de ser apreciada pelo Parlamento Nacional, em apenas cinco dias, quando são as mais profundas as suas repercussões, como bem frisou, hoje, à tarde, o nobre Senador Roberto Campos.

Nós esperamos, Sr. Presidente, já que a Nova República não conseguiu, ainda, fazer as inovações a que se propôs, que os membros dos Partidos que a sustentam, pelo menos, mantenham uma linha de coerência, com a sua pregação de quase vinte anos.

Este é o sentido da nossa luta, do nosso esforço, chamando a atenção para um pacote, no qual se diz que não há aumento de impostos. Entretanto, há um aumento de receita que não se sabe, então, de onde vem:

Já foi dito e repetido, aqui, que a União se recusa em cortar na sua carne, podando despesas do setor público, prefere a solução cômoda de exasperar a contribuição do brasileiro, sob a ilusão de que os que ganham menos estão isentos de impostos; na verdade, estão apenas isentos da retenção, e não do imposto propriamente dito, conforme também já foi demonstrado nesta Casa.

O que nós queremos, como sustenta o nosso Líder Senador Murilo Badaró, é que V. Exª atente para a gravidade da situação, de um requerimento de urgência não ter o número mínimo de assinatura. Porque, no momento em que V. Exª não admite o nobre Senador Itamar Franco excluir-se da bancada do PMDB — e V. Exª admite que treze integrantes da bancada do PDS se excluam da sua bancada — V. Exª labora numa contradição, perdoe-me dizer-lhe.

Assim, Sr. Presidente, esperamos que V. Exª acolha com paciência o nosso trabalho, que tem o sentido de chamar a atenção para a reincindência daqueles fatos que a Oposição censurava ontem, de um Governo que mandava as coisas na última hora ao Parlamento Nacional, sem possibilidade de exame acurado pelos parlamentares, e hoje se repete o mesmíssimo fato. É esse direito que queremos exercer, o direito do exame, o direito de debate, o direito de examinar uma matéria da mais profunda repercussão para o contribuinte brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, a nossa Bancada se manifesta contrária ao pedido de urgência, quer no mérito, quer na sua formulação, por infringência do Regimento Interno, e pela falta de assinaturas de apoiamento de 2/3 dos membros da situação.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Roberto Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador, só pode falar um de cada Partido. Já falou pelo PDS o nobre Senador Octavio Cardoso.

O Sr. Roberto Campos — Eu me refiro ao art. 16, item V, Sr. Presidente, já que fui citado nominalmente e desejaria fazer uma explicação pessoal. É um direito regimental que me é garantido pelo art. 16, item V, por dez minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Depois da votação eu concederei a palavra a V. Exª Nós estamos em votação, e nesse processo não foi citado o eminente nome de V. Exª

Eu concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para encaminhar a votação.

O Sr. Roberto Campos — Perdão, Sr. Presidente. Fui citado antes da votação, e quero exercer meu direito antes da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros e, depois, concederei a palavra a V. Exª

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhando a votação em nome do PMDB, quero dizer, em resposta às críticas feitas aqui pelo iluste Senador Octávio Cardoso, que a antiga Oposição, e hoje Governo, respeita e admite a obstrução feita em termos regimentais. A obstrução só é decente, só é válida quando respeita o Regimento, ele, inclusive, é a grande força protetora da Oposição, da Minoria. Mas se ela é a primeira a desrespeitar o Regimento, depois não pode invocá-lo para proteger o seu comportamento.

O PMDB poderia até aceitar, pacífica e pacientemente, a obstrução de quem quer que seja. O que não pode é admitir esse tipo de brincadeira, de galhofa que irritou até o nobre Senador Milton Cabral. Se a obstrução for inteligente, aplicando-se ou duvidando-se da aplicação do Regimento, tudo bem, vamos colaborar inteligentemente procurando surpreender alguma dificuldade. Agora, no uso da palavra, passar a bater papo praticamente com quem está nas costas dele, do lado dele, e ficar provocando o outro que está mais atrás e não querer dar confiança para ele, é que não está certo, Sr. Presidente.

O Presidente, por outro lado, tem decidido com muita liberalidade, com toda a paciência, com toda a tranqüilidade. Mas, infelizmente, a nobre Oposição, ou quem está fazendo oposição à votação da matéria, não se conforma, desrespeita. É contra isso que nós estamos querendo chamar o Plenário à razão — somente isso. Pode fazer a Oposição que entender, mas respeitando o Regimento, a Mesa, respeitando a Constituição. Isso não é pedir muito. Estamos aqui pacientemente para aceitar e compreender a posição desses eminentes colegas.

Quanto ao mais, Sr. Presidente, votamos tranqüilamente a favor da urgência solicitada pela maioria de 2/3 dessa Casa, dentro do Regimento, respeitando o Regimento, e nos curvaremos à decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Roberto Campos, vou conceder a palavra a V. Exª apenas por tolerância, mas não em virtude do dispositivo regimental. A menção que o nobre Senador Octávio Cardoso fez de V. Exª não foi contestação, não chamou o testemunho de V. Exª e não foi referente, apenas citou o nome de V. Exª num discurso que V. Exª fez hoje. Darlhe-ei a palavra, mas que isso não sirva de precedente, porque, perdoe-me, V. Exª não tem razão, dentro do Regimento, para solicitar a palavra. O nome de V. Exª foi apenas citado e uma interpretação do Regimento não pode levar ao absurdo, pois chegaríamos ao seguinte: se o nobre Senador Octávio Cardoso tivesse mencionado o nome de cada um dos Srs. Senadores do PDS, cada um teria direito à palavra porque o seu nome foi citado pelo Senador.

Sabe muito bem V. Exª, que nenhuma interpretação de lei pode levar ao absurdo e essa interpretação, **data venia**, e quem é V. Exª e do pouco, muito pouco, sou eu, considero que essa interpretação leva ao absurdo.

O Sr. Roberto Campos — É modéstia de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Apenas por tolerância, e que não se faça precedentes, eu vou conceder a palavra a V. Exª

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para uma explicão pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Muito obrigado pela deferência de V. Exª

O fato que eu vou mencionar é importante.

O projeto de lei inclui duas coisas: matéria de legislação ordinária e matéria de lei complementar. Essas duas coisas deviam ser nitidamente separadas. Chamarei a atenção de V. Exª para os arts. 39, § 4º, e para o art. 14. Em ambos esses casos se institui o empréstimo compulsório. Na realidade, o § 4º do art. 39 viola também o Código Tributário Nacional. Como sabe V. Exª, o art. 39, item 4º, diz:

"Em caso de pagamentos periódicos de rendimento, o imposto será retido no início de cada período de percepção sobre o rendimento correspondente a este período."

Isto implica em cobrar-se o imposto antes do fato gerador. É uma violação da regra do Código Tributário e configura, o que é mais grave, o empréstimo compulsório. Sendo empréstimo compulsório, ele é regido pelo art. 18, § 3º, da Constituição Federal. A mesma inquinação se aplica ao art. 14, Sr. Presidente, que também é matéria de Lei Complementar, porque se trata de um diferimento de obrigações já contraídas pelo Governo, escalonando uma restituição devida em quatro anos, alterando a regra do jogo, e forçando o empréstimo compulsório por parte do contribuinte.

Sr. Presidente, é matéria de Lei Complementar. Deve ser separada deste projeto e votada, à parte, com **quorum** qualificado que as Leis Complementares exigem. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação do requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Sr. Murilo Badaró — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Murilo Badaró.

Solicito aos Senhores Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o líder do PDT? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Eunice Michiles
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
Jorge Bornhausen
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Milton Cabral
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi
Severo Gomes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira
Carlos Lyra
Lomanto Júnior
Moacyr Duarte
Murilo Badaró

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES

Fábio Lucena
Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 37, Não 5.
Houve 2 abstenções.
Total:47
Está aprovado o requerimento.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1985 (nº 6.971/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Álvaro Dias o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 219, de 1985, com o objetivo de alterar a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente sobre pessoas físicas e jurídicas. Define, ademais, um elenco de medidas voltadas para a promoção do crescimento econômico. Subjacente a todo o conteúdo da proposta está o ordenamento do setor público brasileiro, condição indispensável ao desenvolvimento do País.

Na área do imposto de renda da pessoa física, a grande mudança reside na introdução da sistemática de apuração do tributo em bases correntes, a despeito da manutenção da declaração anual como instrumento de ajuste.

No que toca ao imposto de renda da pessoa jurídica, as alterações são, igualmente, de profundo alcance. Entre elas, convém alinhar:

a) introdução de período-base de apuração anual do imposto de renda coincidente com o ano-calendário;

b) introdução da semestralidade para apuração e a declaração do imposto de renda para empresas especificadas na proposta (lucro real ou arbitrado acima de 40.000 ORTNs, em 1985);

c) extensão do prazo destinado à compensação do prejuízo apurado em determinado período-base;

d) obrigatoriedade do levantamento e da demonstração de resultados da pessoa jurídica incorporada, fusionada ou fundida na data da ocorrência de qualquer desses eventos;

e) alteração do tratamento tributário dispensado às aplicações financeiras da pessoa jurídica, mormente as de curto prazo; uniformização, ao nível de quarenta por cento, da alíquota do imposto incidente sobre rendimentos produzidos por títulos, obrigações e quaisquer outras aplicações com cláusula de correção monetária segundo a variação do valor das ORTNs.

Com respeito à promoção do crescimento econômico, a proposição destaca-se pelas seguintes alterações:

a) prorrogação de incentivos fiscais destinados à promoção do desenvolvimento setorial e regional;

b) cancelamento de débitos tributários contraídos por microempresas, com fato gerador ocorrido até 28 de novembro de 1984; isto é, anteriores à implantação do Estatudo da Microempresa;

c) estímulo à redução do imobilizado não-operacional das empresas;

d) generalização do instrumento da depreciação acelerada dos bens de capital;

e) benefício no recolhimento de imposto sobre pagamentos de juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações de serviços.

Prevê o Projeto, ainda, a redução dos prazos de recolhimento de tributos federais, o aumento da eficiência de tal recolhimento, aí incluída a cobrança de débitos relativos às contribuições para o PIS-PASEP.

Uma análise da proposta, mesmo que perfunctória, permite-nos obter as conclusões que a seguir exporemos. Primeiramente, e no que tange ao imposto de renda da pessoa física, a proposição logra realizar avanços de grande relevo. Entre eles destascamos a distribuição mais justa da carga tributária entre os diferentes estratos de renda: a redução do imposto de renda a ser cobrado na fonte, atingindo parcela extremamente significativa dos assalariados; a correção das distorções vigentes na sistemática anterior, que permitiam contínuas elevações das alíquotas efetivas que recaíam sobre os assalariados; cessação, em decorrência das medidas referidas, do verdadeiro empréstimo compulsório favorecido com que o assalariado era chamado a financiar o desequilíbrio constante das finanças públicas.

Vale notar, entretanto, que o sistema, nas condições em que foi proposto, não é a solução definitiva para tornar irrepreensível a participação dos assalariados na receita pública proveniente de imposto direto. Na verdade, a justiça social é objetivo que não pode ser abandonado pelas autoridades do Fisco em momento algum. Tal propósito terá de permanecer vivo, para que aperfeiçoamentos sejam introduzidos, à medida que a implementação das medidas assim o requeira.

Com relação às medidas propostas para a tributação das pessoas jurídicas, impende ressaltar que se voltam, com ênfase, na direção do aumento da eficiência da arrecadação. Inúmeros vazamentos que até aqui representavam fonte de proliferação de empresas de planejamento tributário e matéria-prima de todos que buscavam escapar do Fisco, foram objeto de atenção e de correção no Projeto. Também aqui, não se pode negar que outros vazamentos existem e que outros possam vir a surgir, quando da implementação das propostas. Em virtude disso, permanente terá de ser a avaliação não apenas por parte do Poder Executivo, mas, também, pelo Parlamento e pelas empresas.

No campo financeiro, cumpre esperar repercussões que privilegiem as aplicações no campo produtivo, quando comparado ao financeiro e, ainda, que, quanto a este último, reduzam a forte especulação que o caracteriza.

As propostas diretamente relacionadas com o crescimento econômico, por seu turno, permitirão a liberação de recursos para investimentos, sem que as empresas tenham de recorrer ao mercado financeiro. Isto também permitirá alívio dos encargos financeiros na estrutura de custos dessas empresas. Tal fato é particularmente relevante quando se tem presente o esgotamento da capacidade ociosa no parque industrial brasileiro, que já se mostra evidente em alguns setores. Mais relevante ainda se mostra quando se observa a urgente necessidade de atualização tecnológica de nossas empresas, em face dos efeitos profundamente negativos que sobre elas produziu a recessão instaurada no País em 1981.

Uma avaliação global das propostas permite-nos concluir que estas apontam inegavelmente para a ordenação do setor público brasileiro. É lícito inferir, em função da natureza das medidas propostas, que o setor público reduzirá o impacto que até aqui vinha exercendo sobre a taxa de juros e a taxa de inflação, em benefício de uma retomada auto-sustentada do processo de crescimento econômico de nosso país.

Ao mesmo tempo, as restrições impostas às empresas e pessoas físicas não são de molde a criar obstáculos ou a impor tratamentos díspares, tal como usualmente caracterizou-se o sistema tributário brasileiro no passado. Ao reverso, busca-se maior justiça fiscal, sem que, com isto, o consumo da classe assalariada seja restringido ou tolhida a capacidade de investimento das empresas.

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1985, no que diz respeito à competência regimental desta Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em pauta, encaminhado pelo Poder Executivo na conformidade do artigo 51 da Constituição Federal, tem por objetivo introduzir alterações na legislação tributária federal.

A providência em tela, ao que tudo indica, é o produto de muito tempo de estudo e análise por parte dos técnicos do Executivo, cabendo ao Congresso Nacional, no exíguo prazo que lhe resta antes do recesso constitucional, o exame de matéria de tamanha relevância e complexidade.

Preliminarmente, desejamos realçar tal fato para que não mais se repita episódio que, a rigor, atenta contra a própria função essencial do Parlamento, o qual se vê premido pelo tempo no exercício de sua atividade legiferante.

Poderia o Chefe do Poder Executivo, utilizando as atribuições que lhe confere a línea **b** do § 1º do artigo 29 da Constituição, convocar extraordinariamente o Congresso Nacional para, num período razoável de 10 a 15 dias, debruçar-se sobre este Projeto.

Dessa maneira, o Legislativo teria condições de se aprofundar sobre as intrincadas questões que se achar contidas na Proposição em foco.

As considerações das autoridades financeiras da União sobre o Projeto em apreço, que passou a ser denominado "pacote fiscal" em razão da diversidade de alterações propostas na legislação vigente e da multiplicidade de matérias nele contidas, têm procurado convencer a opinião pública do acerto e da conveniência das medidas que o integram.

Propomo-nos, dentro do custo espaço de tempo que nos coube para apreciar a Proposição, trazer a lume alguns aspectos que, por sua relevância de natureza social ou por seus efeitos econômicos-financeiros, merecem a atenção desta Casa.

Iniciando pelas profundas modificações a serem introduzidas na legislação do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos auferidos pelas pessoas físicas, cabe-nos o seguinte registro.

Os efeitos das modificações introduzidas na tributação das pessoas físicas são de difícil apuração, porque nesse imposto são intensas as repercussões das condições pessoais dos contribuintes, de modo que o que convém a uns pode ser danoso a outros.

Um ponto que mereceria séria reflexão é o que se relaciona com os hábitos de poupança que o Imposto de Renda acabou por impor aos contribuintes, com a sistemática de retenção na fonte, com direito à correção monetária sobre as quantias pagas. Nesse campo, o remédio talvez não fosse o de extinguir a correção mas, sim, o de dosar melhor as quantias a reter.

A sistemática evidencia-se de tal modo conveniente que o Governo, pelo presente Projeto, optou por inverter o processo, determinando que a correção se faça não em benefício do contribuinte mas, sim, a favor dele próprio. O Governo para tanto, fez retroagir a data do fato gerador da obrigação tributária, que deixa de ser anual e passa a ser coincidente com data do recebimento dos salários.

É o Governo, agora, que conta com rendimentos adicionais de natureza não tributária, pois o contribuinte fica no dilema de pagar mais do que deve ou, então, de sujeitar-se a pagar correção monetária sobre o diferencial aprovado na declaração de rendimentos.

Em todo caso, havemos de convir em que do ponto de vista estritamente tributário a carga de imposto de renda sobre a pessoa física se reduzirá. Nas projeções que fizemos, as importâncias devidas na declaração final de rendimentos ficam aquém do valor que seria devido com base na legislação atual. Ressalvamos, contudo, que trabalhamos com uma só situação, a de contribuinte com 3 dependentes, sem qualquer outro abatimento, com opção pelo desconto padrão.

Parece-nos merecer encômios, todavia, a forma mais corajosa adotada pelo instrumento em análise, quando procura ampliar a incidência do imposto de renda com relação aos ganhos de capital, propiciando meios mais eficazes no sentido de se alcançar a verdadeira justiça fiscal.

Por outro lado, se é por muitos técnicos apontada a reduzida tributação das pessoas jurídicas no sistema legal vigente em comparação com a sofrida e vulnerável classe assalariada, não ahcamos que o mero incremento na tributação das empresas, em geral, venha a solucionar os eventuais desequilíbrios de tratamento, pois é do conhecimento de todos que estas possuem mecanismos capazes de repassar aqueles encargos para os adquirentes de suas mercadorias, de maneira que a repercussão venha a findar por ocasião do consumo final do produto.

Aspecto que entendemos deva merecer observação atenta diz respeito à alegada necessidade premente de captação de recursos por parte do Poder Público Federal a fim de ampliar programas de interesse social, ao mesmo passo em que se sustenta carência de meios para reduzir o déficit público que, no Orçamento para o exercício de 1986 atinge a mais de 211 trilhões de cruzeiros, mas que na realidade alcança cifra em torno de 350 trilhões.

A Proposição, sob outro prisma, estabelece medidas visando a economia de recursos públicos ao mesmo tempo em que procura nortear a ação dos órgãos públicos com a austeridade que deve caracterizá-los.

Mas o Governo foi tímido no corte dos seus gastos, faltando imaginação criadora, e optou por dar prioridade à velha e surrada prática de penalizar o contribuinte.

Outra deveria ser a orientação ditada pelas modernas práticas administrativas para quem deseja ordenar as finanças do País.

Além de conceder remissões e anistias de créditos de pequena monta e cuja cobrança e execução venham a trazer despeas mais vultosas para a Fazenda Nacional, o Projeto de Lei trata de disciplinar aspectos de natureza procedimental regidas até então pelo Decreto-lei nº 1.455, de 1976, na parte relacionada com as penas de perdimento.

Outras medidas inseridas no texto em apreciação relacionam-se com a concessão de isenção de foros e taxas de ocupações de imóveis, a licitação pública para a sua alienação, o direito de preferência para aquisição de bens imóveis de propriedade da União, critério temporal de reajuste de vencimentos, soldos e vantagens dos funcionários públicos civis e militares, etc.

A simples descrição ou enumeração dos tópicos supracitados deixa transparecer a heterogeneidade de matérias reguladas pelo documento que ora analisamos.

Na realidade, trata ele de um sem-número de assuntos que não guardam, entre si, a menor correlação, forçando-nos a concluir que o Projeto, pelo menos, não se caracteriza como um exemplo de técnica legislativa a ser seguida.

Não obstante deva-se reconhecer a intenção de se solucionar certos problemas de natureza financeira ou tributária que há tempos vêm se acumulando e entravando o desenvolvimento de uma política fiscal mais voltada para a redistribuição da renda em nosso País, o exame da Proposição ora em debate não chega a nos levar ao entusiasmo, tendo em vista as dificuldades encontradas para que sejam os seus efeitos eficazmente detectados.

Somente a aplicação das normas sugeridas no momento ensejará a real avaliação dos efeitos emanados pelas regras que integram a presente providência.

As considerações de ordem crítica, iniludivelmente, parecem superar os aspectos positivos que envolvem o denominado "pacote fiscal", justamente porque nebulosas as suas conseqüências práticas.

De qualquer sorte, não nos inclinamos a obstaculizar o andamento da Proposição no âmbito da Comissão de Finanças, embora reconheçamos a complexidade da matéria para que em sua integridade seja minuciosamente analisada.

Concluindo, devemos declarar nosso posicionamento em frente à matéria em discussão.

Nossa experiência como homem público que já trilhou longa vida nos meandros da Administração Pública nas três esferas de governo, leva-nos a abrir crédito de confiança ao Presidente José Sarney, na certeza de que Sua Excelência saberá conduzir a ação do Governo no sentido de corrigir as eventuais imperfeições que venham a ser detectadas no Projeto em tela, com o decorrer do tempo, encaminhando ao Congresso Proposições que revisem o presente "pacote fiscal", aperfeiçoando-o.

Em assim procedendo, Srs. Senadores, entendemos cumprir o nosso dever para com a própria sociedade brasileira, que almeja agilização administrativa capaz de solucionar problemas sociais que têm afligido as camadas mais carentes.

Esta minha atitude, Srs. Senadores, não é um romper de vínculos com eminentes colegas de agremiação partidária que divergem do "pacote".

Continuo trilhando os caminhos de oposição que as circunstâncias políticas me impuseram e, pesa-me, sobretudo, Srs. Senadores, a sensibilidade e a compreensão que tenho por vivência das durezas de quem exerce o difícil **munus** do Executivo.

Esta postura, Srs. Senadores, que é ditada pela coerência e sensibilidade de meu espírito público não significa renegar compromissos político-partidários.

Estou convencido, Srs. Senadores, de que o Governo, ao elaborar o "pacote fiscal", façamos justiça, o fez inspirado nos melhores propósitos de bem servir à Nação. Não lhe nego isto. Recompôs o sistema de tributação do imposto de renda a bases correntes, além de diversas modificações de natureza financeira que julgou necessárias.

Não se argüirá amanhã que o Congresso Nacional, apesar do acodamento com que foi compelido a analisar a proposta de legislação tributária federal recusou a sua aprovação mas, transfere ao Poder Executivo a maior parcela de responsabilidade, porque de sua iniciativa; — exaustivamente analisada pelos seus técnicos, avalisada pelo seu suporte político no Congresso Nacional, há de por certo arcar com o sucesso da sua eficácia.

Na qualidade de Presidente e Relator, refletindo posicionamento da maioria dos membros da Comissão de Finanças desta Casa, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1985.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, já tivemos aqui uma decisão que impede aos Srs. Senadores de divergirem de opinião de suas Lideranças. Faria, então, agora, uma indagação a V. Exª Sou membro efetivo da Comissão de Finanças, sou ainda partícipe dessa Comissão, indicado pelo PDS e sinto um problema de ética. No mínimo, devo me abster de votar pela Comissão de Finanças, porque tenho que ver que aqueles que me indicaram para essa Comissão estão com posicionamento contrário a essa medi que está sendo examinada.

Perguntaria a V. Exª, Sr. Presidente, se possa votar de maneira diferente do Relator da minha Comissão que deu parecer favorável, e eu pretendo pelo menos me abster de votar?

O Sr. Lomanto Júnior — É um direito que assiste a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Bem, isso aí é o Presidente que tem que me dizer. Eu agradeço a resposta de V. Exª, mas eu tenho que esperar a resposta do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Nobre Senador, V. Exª pode fazer a sua declaração de voto, o seu posicionamento pessoal, porque não haverá uma votação...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas eu não posso votar na Comissão. Estou com um problema, Sr. Presidente, e eu tenho razão para esta indagação. Eu estou até com um posicionamento duplo: na Comissão, sinto-me por uma questão de ética, como tendo que votar pelo menos pela abstenção, mas no Plenário eu acompanho o meu Partido. Então eu queria saber qual é o meu posicionamento na Comissão, está-se discutindo agora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Se V. Exª permitir, a Mesa vai esclarecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se eu não posso falar também no debate da Comissão eu já não posso discordar do Líder e não posso participar da Comissão da qual eu participava.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Se V. Exª permitir, a Mesa vai esclarecer. Não haverá uma votação específica da Comissão de Finanças. Está completada a instrução da matéria e a apreciação será feita agora pelo Plenário. V. Exª pode antecipar o seu posicionamento pessoal ou se manifestar por voto quando da apreciação da matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — No meu posicionamento de plenário, eu acompanho o voto do meu Líder, mas como eu sou indicado na Comissão pelo PDS, eu acho que eu tenho obrigação de, pelo menos, me abster de votar na Comissão. Agora, se eu não posso aqui dar o meu voto na Comissão, então eu fico calado, não posso discordar do Líder para votar, não posso votar na Comissão da qual eu faço parte, e em questão, por motivo de regime de urgência não posso também dar a minha opinião na discussão. Então eu fico calado e voto com o meu Líder.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A Mesa acolhe a manifestação de V. Exª como um posicionamento pessoal que será, evidentemente, registrado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, advirto V. Exª que são 56 emendas.

São lidas as seguintes:

EMENDAS (de plenário) OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1985

Emenda nº 1

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º No exercício financeiro de 1986, a tabela de imposto de renda progressiva, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas, bem como os demais valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda serão reajustados trimestralmente mediante aplicação, sobre os valores vigentes no exercício financeiro de 1985, de coeficiente que traduza a variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional ocorrida no período".

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 2

Acrescente-se ao final do artigo 1º a seguinte expressão:

"acrescida de um índice de 20%, a título de recomposição de seus valores."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 3

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. É facultado ao contribuinte, no exercício financeiro de 1986, compensar importâncias devidas ao Erário com créditos decorrentes de retenção de imposto de renda na fonte, a maior, no exercício de 1985".

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1985. — **Itamar Franco.**

Emenda nº 4

Suprima-se o § 4º do artigo 1º

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões. . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 5

Dê-se ao **caput** do art. 2º a seguinte redação.

"Artigo 2º As disposições desta lei derrogam a legislação vigente com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1986."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 6

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º:

"Parágrafo único. Ficam isentas de qualquer tributação as importâncias recebidas em dinheiro decorrentes da conversão de férias ou licenças não gozadas."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1985. — **Itamar Franco.**

Emenda nº 7

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto de renda das pessoas físicas tomará por base de cálculo os rendimentos auferidos anualmente."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 8

O Projeto de Lei passa a viger acrescido dos seguintes artigos, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 3º Compõem o rendimento bruto, para efeito do imposto sobre a renda, as parcelas pagas pelos cofres públicos, no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Juridiário, da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a ocupantes de cargo ou emprego, função ou mandato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ainda aos inativos e pensionistas.

Art. 4º São aplicáveis a quaisquer rendimentos pagos pelos cofres públicos, por serviços prestados no exercício de empregos, cargos, funções ou mandatos da Administração Direta ou Indireta da União dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as disposições da legislação do Imposto de Renda aplicáveis aos rendimentos da mesma espécie, pagos pelos cofres privados.

Art. 5º Para os fins desta lei:

I — ajuda de custo paga pelos cofres públicos é unicamente a verba destinada a ressarcir despesas realizadas com viagens das pessoas referidas no art. 3º desta Lei, bem como as relativas à instalações de domicílio, quando transferidas **ex-officio**, sempre que exijam mudança de domicílio para Município diverso, ou quando forem obrigadas a permanecer fora da sede habitual de exercício, em objeto exclusivo de serviço, por período superior a trinta dias consecutivos;

II — diárias pagas pelos cofres públicos é exclusivamente a verba destinada à cobertura das despesas com alimentação e pousada realizadas pelas pessoas mencionadas no art. 3º desta Lei, em objeto exclusivo de serviço que as obrigue ao deslocamento da sede de exercício.

Parágrafo único. As diárias referidas neste artigo não poderão ser concedidas durante o período de trânsito, ou quando o deslocamento for pressuposto inerente à atividade desempenhada.

Art. 6º Revogam-se o art. 2º da Lei nº 5.279, de 27 de abril de 1967, o art. 33 e o § 2º do art. 110, ambos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, o § 3º do art. 5º e o § 2º do art. 7º, ambos do Decreto-lei nº 1.901, de 11 de dezembro de 1981, o art. 2º do Decreto-lei nº 2.019, de 18 de maio de 1983, bem como as demais disposições em contrário."

Justificação

Esta emenda foi a presentada inicialmente pelo Deputado Djalma Bom, com a seguinte exposição de motivos:

"Visa-se, com a presente Emenda, a eliminação de uma série de privilégios que militares, magistrados e deputados possuem, relativamente às vantagens pecuniárias que integram os rendimentos brutos para efeito do Imposto de Renda.

Assim, por exemplo, os magistrados têm a chamada verba permanente de representação que não integra os rendimentos tributados. Por artifícios legais, excluíram a verba de representação.

Fato análogo ocorre com os rendimentos dos militares, cujas indenizações, assim conceituadas artificiosamente, também não integram o rendimento bruto para efeito do Imposto de Renda. Há entre os militares até uma indenização por inatividade.

Por fim, também os Parlamentares têm a parte variável dos subsídios excluída da tributação sobre a renda, também por conceituação tendenciosa da definição de diária, sem nenhuma razão que a justifique.

Pelo exposto estamos certos do integral apoio dos nobres Parlamentares à nossa iniciativa."

Por um desses acidentes que ocorrem na tramitação Legislativa, a emenda que restabelecia a isonomia dos contribuintes do Imposto de Renda acabou ficando fora do substitutivo aprovado pela Câmara.

Entretanto, Senhores Senadores, parece-nos compromisso de honra o seu restabelecimento, a fim de que não pareça que os Congressistas legislam em causa própria. Por várias vezes, nestes últimos dias, integrantes do Executivo afirmaram que não disciplinaram a questão, restabelecendo a eqüidade, para não interferir na economia interna do Poder Legislativo. Cabe a nós, efetivamente, extinguir esses privilégios em má hora adotados.

Sala das Sessões, . — **Severo Gomes.**

Emenda nº 9

Suprima-se o artigo 4.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 10

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

"Artigo 4º Os rendimentos do trabalho com ou sem vínculo empregatício ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal Cr$			Alíquota %
01		até	3.034.000	Isento
02	de 3.034.001	até	6.146.000	5
03	de 6.146.001	até	8.949.000	8
04	de 8.949.001	até	14.098.000	10
05	de 14.098.001	até	17.882.000	15
06	de 17.882.001	até	22.200.000	20
07	de 22.200.001	até	34.257.000	25
08	de 34.257.001	até	47.565.000	30
09	de 47.565.001	até	65.010.000	35
10	acima de		65.010.000	45

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, de dezembro de 1985. — **Itamar Franco.**

Emenda nº 11

Inclua-se no Artigo 4º o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do Imposto de Renda na renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado, considerar-se-á como renda líquida mensal o valor correspondente ao vencimento ou salário básico do respectivo cargo, emprego ou função.

Justificação

Os assalariados, como reconheceu o Presidente Tancredo Neves, não suportam mais aumento de impostos.

O que se pretende com a Emenda é evitar o excesso que vem ocorrendo no imposto retido na fonte, o qual, ao fim de cada exercício, supera em muito o valor do tributo apurado na declaração de rendimentos, onerando o Tesouro Nacional.

Como já ocorre com servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário (ver Decreto-lei nº 1.901/81; Portaria nº 162 de 19-3-77; DOU de 31-3-77, tabela aplicada às pessoas físicas domiciliadas no País e residentes no exterior, a serviço do País, cálculo do Imposto de Renda dos Magistrados etc.), afasta-se a incidência do imposto na fonte em relação a outros itens que não fazem parte da remuneração.

Somente na área civil, as chamadas gratificações por atividades perigosas e insalubres estão sujeitas ao imposto de renda, o mesmo ocorrendo com as gratificações de função, tempo de serviço, atividade de apoio técnico administrativo, raios X.

É de conhecimento público que os reajustes concedidos ao funcionalismo nos últimos anos têm sido ditados pelas disponibilidades de recursos no orçamento fiscal, muito aquém do oferecido aos funcionários das estatais, ficando sempre abaixo dos índices inflacionários. Com isso, os servidores vêm sofrendo uma inequívoca perda de poder aquisitivo, fato reconhecido inclusive pelo Poder Executivo.

A proposta de reajuste salarial encaminhada ao Congresso Nacional, não proporcionará um mínimo de reposição das perdas sofridas nos últimos anos; seria iníquo continuar retirando dos servidores, quantias destinadas a pagamento de imposto que, na realidade não atende ao princípio de eqüidade em relação às demais classes assalariadas.

Buscamos; destarte, o ponto justo ou ideal da tributação do salário, não obstante mil fórmulas já terem surgidas, garantindo-se assim, tratamento fiscal segundo padrões de justiça reclamados pelos assalariados em geral.

O próprio Líder do Governo, Senador Humberto Lucena, em declaração prestada ao **Jornal do Brasil** de 17-9-85, sobre o assunto, se pronunciou:

"... o Governo não estará aprovando uma medida injusta. Ao contrário, seria uma medida justa, na medida em que os funcionários públicos foram os que tiveram a maior compressão salarial. Além disso, de um modo geral, são mal pagos, não têm 13º salário, e não são reajustados como as demais categorias".

Ainda sobre o assunto, Lucena disse: "Não considero justo recolher na fonte o Imposto de Renda sobre a parte variável dos vencimento".

O que se quer: tratamento fiscal segundo padrões de justiça, reclamados pelos assalariados em geral, dentro do princípio da eqüidade.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1985. — **Octávio Cardoso.**

Emenda nº 12

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único. A tabela de que trata este será corrigida monetariamente a cada período de 3 (três) meses com base na variação do valor da ORTN ocorrida no período; a primeira correção far-se-á em abril de 1986.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, — **Itamar Franco.**

Emenda nº 13

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo, renumerando o único, que passa a 1º

"§ 2º A correção definida no parágrafo não poderá ser inferior ao índice de correção salarial."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, — **Itamar Franco.**

Emenda nº 14

Dê-se ao **caput** do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Fica sujeito ao pagamento do Imposto de Renda, mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a tabela de que trata o art. 4º, a pessoa física que perceber de outra pessoa física rendimentos do trabalho não-assalariado, bem como os decorrentes de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de bens móveis ou imóveis e de outros rendimentos de capital que não tenham sido tributados na fonte, inclusive os provenientes de foro ou laudêmio."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões — **Itamar Franco.**

Emenda nº 15

Dê-se ao parágrafo único do artigo 5º a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliões, notários, oficiais públicos e outros, quanto às importâncias recebidas diretamente dos usuários e não destinadas a serem recolahidas aos cofres públicos."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, — **Itamar Franco.**

Emenda nº 16

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 5º a seguinte redação:

"Parágrafo 3º O imposto de que trata este artigo incidirá sobre os rendimentos auferidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala de Sessões, — **Itamar Franco.**

Emenda nº 17

Acrescente-se ao item I, do art. 6º, do Projeto de Lei da Câmara nº , de 1985, a seguinte alínea:

"Art. 6º .....

I — .....

a) .....

b) .....

c) pensões alimentícias, pagas em virtude de sentença judicial."

Justificação

A Instrução Normativa nº 57, de 3 de julho de 1985, dispondo sobre a apuração dos limites de renda líquida e rendimento bruto para fins de incidência do imposto de renda na fonte, a partir de 1º de julho de 1985, declara que o imposto de renda a ser descontado na fonte, dos rendimentos dos assalariados, corresponderá à soma dos valores obtidos pela aplicação das respectivas alíquotas sobre a porção de renda compreendida nos limites de cada classe.

Entretanto, o Projeto de Lei da Câmara, ora emendado, não inclui no rol das deduções permissíveis as pensões alimentícias pagas em virtude de sentença judicial.

Esta dedução é permitida, atualmente, pela Instrução Normativa acima referida, constante da alínea **e**, do subitem 1.2.

As pensões alimentícias sempre foram abatidas para efeito de apuração da renda líquida.

A nossa intenção, Senhores Legisladores, é preencher a lacuna do Projeto, com o intuito único de aperfeiçoar o instrumento legislativo e o de fazer justiça ao número elevado de pessoas físicas obrigadas a ela.

Sala das Sessões, . — **Alexandre Costa.**

Emenda nº 18

Altere-se a dedução prevista na alínea **a**, do inciso I, do artigo 6º, de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 19

Dê-se ao inciso I do artigo 6º, a seguinte redação:

"I — Em relação ao trabalho assalariado:

a) 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, limitada essa dedução a Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) por mês;

b) Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) mensalmente por dependente; e

c) despesas com médicos, dentistas, hospitais e aquisição de medicamentos."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 20

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

"§ 1º Os valores, em cruzeiros, referidos no inciso serão corrigidos monetariamente a cada período de três meses; a primeira correção far-se-á em abril de 1986.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala de Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 21

Dê-se ao inciso II do artigo 6º a seguinte redação:

"II — Em relação ao trabalho não assalariado e demais rendimentos previstos nos artigos 4º e 5º, 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, ou alternativamente, no caso do art. 5º, as despesas apuradas em livro caixa."

Justificação

Será feita oralmentae.

Sala de Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 22

Suprima-se o § 2º do art. 6º

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 23

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 8º a seguinte redação:

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 24

Dê-se ao item IV do artigo 8º a seguinte redação:

"IX — será subtraído o valor, monetariamente corrigido, do imposto pago ou retido na fonte durante o ano-base;

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 25

Inclua-se no item IV do art. 8º do Projeto a seguinte expressão:

"...corrigidos monetariamente."

Sala das Sessões, . — **Octávio Cardoso.**

Emenda nº 26

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 8º a seguinte redação:

"§ 3º A restituição de imposto de renda a pessoa física, desde que a declaração tenha sido entregue em tempo oportuno e regularmente preenchida, será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias; a inobservância do disposto neste parágrafo acarretará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 20% sobre o valor do crédito.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 27

Suprima-se o inciso V do art. 8 e os §§ 1º e 2º

Justificação

O dispositivo estabelece a correção monetária do imposto devido, após a apuração do imposto progressivo das pessoas físicas.

A mudança de sistemática para a apuração do imposto progressivo das pessoas físicas, acarretará a elas efetivo e insuportável aumento do Imposto de Renda, por não mais se corrigirem os valores do imposto retido antecipadamente na fonte mas, apenas, o resultado final do imposto devido.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1985. — **Octávio Cardoso.**

Emenda nº 28

Dê-se ao inciso V do art. 8º a seguinte redação:

"V — O resultado assim obtido constituirá, se positivo o imposto a pagar e, se negativo a importância a ser restituída."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 29

Dê-se ao parágrafo único ao art. 9º a seguinte redação:

"Parágrafo único. No exercício financeiro de 1987, a tabela de que trata este será, a cada período de 3 (três) meses, corrigida monetariamente com base na variação do valor da ORTN."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 30

Acrescenta-se ao art. 10º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo. O saldo do imposto a restituir será pago ao contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias; a inobservância do disposto neste parágrafo acarretará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 20% sobre o valor do crédito.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 31

Suprima-se o art. 14.

Justificação

O art. 14 institui um empréstimo compulsório, inconstitucional.

Sala das Sessões, . — **Octávio Cardoso.**

Emenda nº 32

Suprima-se o art. 14 do Projeto.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 33

Emenda supressiva

— Suprima-se o inciso III e § único do artigo 15.

Justificação

Torna-se necessária esta supressão, uma vez que a proibição da permanência na empresa de ações em Tesouraria por prazo de 90 dias não tem nenhuma razão de ser, além do que poderia obrigar a sociedade a alienar suas próprias ações por um preço inferior ao real diante da premência de tempo, descapitalizando-a portanto.

Sala das Sessões, . — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 34

Alteração do artigo 16.

Art. 16. Para efeito de apuração do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, o período base de incidência será de 12 meses ressalvado o disposto no artigo 17.

Justificação

A fixação do período base de incidência das pessoas jurídicas como de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano trará transtornos adminsitrativos e financeiros às empresas que encerram seus períodos em outras épocas para melhor refletir o ciclo de negócios da pessoa jurídica. O anteprojeto não interfere com a continuidade de levantamento dos balanços societários das empresas nas mesmas datas que já vêm fazendo. Entretanto, pela redação do anteprojeto haverá grandes prejuízos às empresas que, por seu tipo de atividade específica, gerem lucros no primeiro semestre — calendário e prejuízos no segundo. Estas empresas deverão pagar imposto antecipado sobre um lucro, que ao final do ano seria menor do que o que serviu de base à tributação.

Sala da Sessões, . — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 35

Alteração do artigo 17.

Art. 17. As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado no exercício financeiro de 1985, tenha sido superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN (Decreto-lei nº 1.967/82, artigo 2º), serão tributados com base no lucro real ou arbitrado, apurado semestralmente, no 6º e 12º mês.

Parágrafo único. O período base de apuração compreenderá os períodos correspondentes aos 6 primeiros e aos 6 últimos meses de cada exercício social.

Justificação

A fixação do período base de incidência das pessoas jurídicas como de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano trará transtornos administrativos e financeiros às empresas que encerram seus períodos em outras épocas para melhor refletir o ciclo de negócios da pessoa jurídica. O anteprojeto não interfere com a continuidade de levantamento dos balanços societários das empresas nas mesmas datas que já vêm fazendo. Entretanto, pela redação do anteprojeto haverá grandes prejuízos às empresas que, por seu tipo de atividade específica, gerem lucros no primeiro semestre — calendário e prejuízos no segundo. Estas empresas deverão pagar imposto antecipado sobre um lucro, que ao final do ano seria menor do que o que serviu de base à tributação.

Sala das Sessões, . — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 36

Acrescentar § 2º ao art. 22 e o atual passará a ser o § 3º.

§ 2º Ao contribuinte será facultado o pagamento da totalidade do imposto devido em cota única, pelo mesmo valor em cruzeiros apurado no encerramento do período base, sem quaisquer acréscimos, desde que o faça até o dia 15 do mês seguinte ao do encerramento.

Justificação

A conversão do lucro real em cruzeiros pela ORTN do próprio mês do encerramento e a apuração do imposto devido com base nestas ORTN nos termos dos arts. 20 e 21 do Anteprojeto tem como resultado um acréscimo efetivo de frisulação, por outro lado, o dispositivo impossibilita o pagamento do imposto em cruzeiro constante, uma vez que, ao primeiro dia do mês seguinte, com a correção do valor nominal das ORTN, o imposto já sofrerá acréscimo. O anteprojeto não prevê possibilidade do pagamento do imposto a prazo certo, sem quaisquer acréscimos o que está em desacordo com a técnica legislativa e provavelmente em desacordo com nossa Constituição. Esse dispositivo deve ser aprimorado para possibilitar ao contribuinte a liqüidação do débito a prazo certo, sem acréscimo. Isto estimulará as pessoas jurídicas ao recolhimento antecipado do imposto com evidentes vantagens ao Tesouro Nacional e reduzirá a aplicação de recursos temporários excedentes em atividades não produtivas.

Sala das Sessões, . — **Benedito Ferreira — Roberto Campos.**

Emenda nº 37

Emenda de alteração.

— O **caput** do art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou que tenha sido objeto de cisão total deve levantar o balanço e a demonstração de resultados e determinar o lucro real na data de ocorrência de qualquer um desses eventos, observando o disposto nos arts. 16, 17 e 22 desta lei.

Justificação

O Projeto de Lei não esclarece a diferença na pessoa jurídica cindida entre cisão total ou parcial. Em vista disso, o **caput** do artigo deve ser alterado, para mostrar que se trata de cisão total, quando em decorrência dos problemas societários ou comerciais. A liqüidação da sociedade seria a solução, tendo em decorrência os ônus sociais e trabalhistas. A cisão parcial é utilizada com muita freqüência em muitos países. Isto ficaria praticamente inviabilizado se mantida a redação original.

Sala das Sessões, . — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 38

Emenda supressiva

Suprima-se os incisos I, II e III do art. 33.

Justificação

Em razão de emenda apresentada propondo alteração de redação do **caput** do art. 33 e observando-se o disposto nos arts. 16, 17 e 22 do Projeto de Lei, não se justificam os mencionados incisos.

Sala das Sessões, . — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 39

Incluir letra c ao art. 34.

,c) nas aplicações financeiras o valor da exclusão conforme apurada na letra b acima, será convertido em ORTN na data de sua retenção na fonte e corrigido até o mês do encerramento.

Justificação

O projeto de lei, em seu art. 34 prevê que o imposto de renda será exclusivo na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital. Porém, a letra b do referido artigo, ao prever a exclusão do rendimento sujeito a tributação exclusiva na fonte, para apurar o lucro real, estabelece que tal exclusão seja feita a valores históricos. Existe uma impropriedade no critério descrito em relação a aplicações financeiras, uma vez que o imposto na fonte é pago antecipadamente sobre rendimento nominal e não sobre o rendimento real da aplicação que só seria conhecido no seu vencimento. A sugestão é que a exclusão seja feita pelo rendimento real, para tanto sugere-se a letra c ao art. 34.

Sala das Sessões, . — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 40

Substitua-se o § 4º ao art. 39 do projeto pelo seguinte:

§ 4º No caso de título ou obrigação com rendimentos periódicos, o imposto será retido no momento em que cada rendimento for pago ou colocado à disposição do beneficiário.

Justificação

O dispositivo do projeto, tal como redigido, é incompatível com as normas gerais sobre o imposto de renda constante do Código Tributário Nacional, que devem ser observadas pela lei ordinária.

O fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade da renda e o contribuinte do imposto é o titular dessa disponibilidade. O CTN admite que a lei ordinária crie para a fonte pagadora do rendimento o dever de reter e recolher o imposto, mas não de adiantar o recolhimento do imposto por conta de um pagamento futuro de rendimento.

O projeto requer que a fonte pagadora de juros periódicos recolha o imposto sobre os juros não no momento do seu pagamento, e sim do início do período de sua contagem. Vale dizer: se o juro do título é devido a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o emitente do título é obrigado a recolher no dia 1º de janeiro o imposto sobre os juros que serão devidos em 31 de dezembro.

O dispositivo do projeto, além de incompatível com o CTN, pode conduzir às situações mais esxdrúxulas, como o recolhimento de imposto sobre juros inexistentes: se o emitente do título o recomprar ou resgatar logo após o início do período de contagem de juros, terá recolhido antecipadamente imposto sobre rendimento que jamais existira.

Sala das Sessões, . — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 41

Suprima-se o art. 44.

Justificação

De modo sutil, apenas fazendo remissão a parágrafos do art. 6º do Decreto-lei nº 2.065/83, objetiva o artigo em causa revigorar dispositivos daquele diploma legal já declarados inconstitucionais por reiteradas sentenças judiciais, gerando situações realmente preocupantes para as entidades de previdência complementar, tais como as Caixas de Empregados das Empresas em Geral, colocando em risco a sua existência.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Murilo Badaró,** Líder do PDS.

Emenda nº 42

Acrescente-se ao art. 52 do Projeto de Lei da Câmara nº , de 1985, o seguinte parágrafo único:

"Art. 52. .....

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às microempresas."

Justificação

Intenta-se há muito tempo incentivar o crescimento e a proliferação das microempresas, principalmente na região nordestina.

Em não se fazendo a ressalva proposta, perder-se-ia todo o trabalho já realizado neste sentido.

Estas pequenas empresas e seus titulares, pessoas físicas de parcos recursos, quase todos trabalhando em regime produtivo doméstico, seriam tolhidos na sua atividade laboral com encargos que, praticamente, tornaria inviável os seus esforços.

Esta a nossa intenção, proteger o pequeno empresário, incentivando-o a continuar...

Sala das Sessões, . — **Alexandre Costa.**

Emenda nº 43

Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 52 e 53 do Projeto de Lei nº 1 , de 1985.

Justificação

Pelo exame do art. 51 do presente projeto de lei, verifica-se que foi estendida a incidência do imposto de renda na fonte prevista no Decreto-lei nº 2.030/83 a todas as pessoas jurídicas que prestam serviços caracteristicamente de natureza profissional, sem qualquer consideração a outros aspectos importantes como os tipos de serviços, o porte das empresas e as condições reais de remuneração por elas recebida.

Igualmente, nos termos do art. 53, tal incidência passa a alcançar as quantias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens e retribuições semelhantes, bem como por serviços de propaganda e publicidade.

A incidência do imposto de renda na fonte, nos casos descritos nos dois dispositivos citados, representa duro golpe para a sobrevivência das empresas que prestam serviços profissionais e especialmente das agências de propaganda e publicidade, porquanto reduz consideravelmente a sua receita já tão sacrificada por custos sempre crescentes.

Tais agências são normalmente remuneradas com 20% (vinte por cento) dos valores brutos pagos aos veículos de comunicação e aos fornecedores, sendo que sobre a importância correspondente ao referido percentual incide o Imposto sobre Serviços à alíquota de 5%.

Assim, com a retenção do imposto de renda na fonte sobre a receita líquida das agências de propaganda, expressivo montante de sua remuneração será transferido para o Governo federal, como verdadeiro confisco. Em decorrência dessa injusta tributação, as agências passarão a dispor de uma receita sensivelmente reduzida para cobrir as suas já elevadas despesas operacionais.

Em conclusão, observa-se claramente que as agências, especialmente as nacionais e as de menor porte, não resistirão a mais esse desencaixe representado pela tributação do imposto de renda na fonte.

Em face do exposto, propomos a supressão dos artigos 52 e 53 do presente projeto de lei, porquanto tal medida representa a própria sobrevivência de numerosas empresas, nacionais e de pequeno porte, que se dedicam a atividades de grande interesse para a economia do País.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

Emenda nº 44

Suprima-se do art. 74 a seguinte expressão:

"Cabendo aos procuradores da Fazenda Nacional a representação judicial na correspondente execução fiscal."

Justificação

A emenda visa retirar do projeto dispositivo que altera a competência dos Procuradores da República, na representação judicial da União. No nosso entendimento, de acordo com a legislação maior, a defesa da União em Juízo deve continuar a ser feita pelo Ministério Público Federal, como tem sido da tradição democrática e republicana.

O projeto, neste ponto, a par de inconstitucional, fere seriamente a instituição do Ministério Público Federal, transferindo atribuição básica da instituição a órgão sem qualquer experiência de atividade judicial.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1985. — **Murilo Badaró.**

Emenda nº 45

Suprima-se o artigo 94 do Projeto.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, . — **Itamar Franco.**

Emenda nº 46

Emenda de alteração do Art. 100.

Art. 100. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Justificação

Cremos que uma lei de tal complexidade e com tantas implicações nada mais justo que entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, a fim de que a classe empresarial e mesmo as pessoas físicas possam proceder seu planejamento financeiro.

Sala das Sessões, . — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 47

Inclua-se onde couber no projeto de lei do Executivo os seguintes artigos:

Art. 1º Fica instituída, nos exercícios financeiros de 1986 a 1996, inclusive, a dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas e pelas pessoas físicas, para aplicação na compra de ações de empresas estatais nos seguintes percentuais:

I — Pessoas jurídicas, 25% (vinte e cinco por cento);

II — Pessoas físicas, 12% (doze por cento).

§ 1º Excetuam-se da dedução referida no **caput** deste artigo as empresas estatais e suas subsidiárias, as empresas públicas, as empresas controladas pelos Estados e pelos Municípios e suas subsidiárias e toda e qualquer sociedade ou empresa cujo controle do capital pertença direta ou indiretamente ao Poder Público.

§ 2º As aplicações previstas no **caput** deste artigo, cumulativamente a outros incentivos fiscais em vigor, não poderão exceder, em cada exercício financeiro, 50% (cinqüenta por cento) do valor total do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica interessada.

Art. 2º Fica instituído o Fundo de Investimento para a Privatização das Empresas Estatais (FIPE), administrados e operados nos termos definidos nesta lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimento para a Privatização das Empresas Estatais (FIPE) compreende duas contas, com escrituração distinta, para as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Investimento, de que trata o artigo anterior:

I — Os provenientes das deduções, a que alude o item I do artigo primeiro;

II — Os provenientes das deduções, a que alude o item II do artigo primeiro;

III — Subscrições voluntários por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado;

IV — Eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo.

Art. 4º Os recursos do Fundo criado por esta lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações e de participação societária, mediante a compra de ações em bolsa ou em balcão, das empresas estatais em processo de privatização.

§ 1º Ficam excluídas da aplicação prevista no **caput** deste artigo as ações das seguintes empresas: Cia. Vale do Rio Doce, Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS e Banco do Brasil S/A.

§ 2º As restrições previstas no § 1º não se aplicam às subsidiárias das empresas nele mencionadas.

§ 3º Os recursos obtidos com a alienação das ações das subsidiárias das empresas estatais serão obrigatoriamente destinadas à amortização da dívida da empresa controladora junto ao Tesouro Nacional, quando existirem, ou à aquisição de títulos do Tesouro Nacional (ORTN ou LTN).

§ 4º Os títulos representativos da aplicação de recursos do Fundo na forma desta Lei serão custodiadas nas respectivas Instituições operadoras.

§ 5º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos do Fundo de Investimento para a Privatização das Empresas Estatais (FIPE) será operado pelos Bancos de Investimentos, pelas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos e as Sociedades Corretoras, membros das Bolsas de Valores, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º Os recursos recebidos pelas instituições financeiras, nos termos deste artigo, serão investidas de acordo com as normas a que estão sujeitos os Fundos de Investimento, devendo ser aplicadas exclusivamente, na compra de ações ou debêntures conversíveis, em ações das empresas a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelos contribuintes e no controle do recolhimento expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordens de seqüência, em favor da pessoa jurídica e da pessoa física optante, certificados de compra de ações nominativas e intransferíveis, no Fundo referido nesta lei e com o nome da Instituição Financeira que o administra.

§ 1º Os certificados de que trata este artigo serão emitidos, exclusivamente, com base nas parcelas de Imposto de Renda recolhidas dentro do exercício e deverão ser trocados no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, por quotas do referido Fundo.

§ 2º Os depósitos ou certificados de compra de ações terão prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo a sua liquidação efetuada em ações.

§ 3º O valor relativo aos certificados não convertidos no prazo previsto pelo parágrafo primeiro, acrescerá ao valor do Fundo.

Art. 7º O Banco do Brasil S.A., com base nos percentuais a que se refere o art. 1º promoverá a transferência dos recursos do Fundo às Instituições Financeiras administradoras.

Art. 8º Os Certificados de Compra de Ações de que trata esta lei, terão validade para fins de caução junto aos órgãos públicos federais, da administração direta ou indireta.

Art. 9º Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira do Fundo de que trata a presente lei serão computados pelo valor médio da cotação do último dia em que foram negociados em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base, no último balanço da empresa, se inferior do nominal, e pelo valor nominal se inferior ao patrimonial.

Parágrafo único. Ações novas, enquanto não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

Art. 10. As quotas emitidas na forma do parágrafo primeiro do art. 6º poderão ser convertidas a escolha do investidor, em títulos pertencentes ao Fundo, de acordo com as respectivas cotações.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, por decreto, as condições e os mecanismos de conversão de que trata este artigo.

Art. 11. Os títulos adquiridos na forma do art. 10 serão nominativos e intransferíveis pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 12. Será deduzida a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor de cada liberação de recursos do Fundo para compra de ações, para a entidade administradora, para a remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo.

Art. 13. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente lei.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente emenda ao Projeto de Lei do Executivo de nº 6.971, visa complementar as medidas fiscais nele propostas, atenuando os efeitos do aumento dos impostos ao mesmo tempo em que diminui o déficit público proveniente das empresas estatais. Esta emenda permite a aceleração do processo de desestatização da economia sem, contudo, tirar o controle estatal das empresas em que esta exigência conste em lei.

A privatização atingirá, também, as subsidiárias das empresas estatais. No entanto, os recursos provenientes das alienações de ações daquelas empresas serão destinadas à cobertura de débitos da controladora junto ao Tesouro Nacional ou à compra de títulos da Dívida Pública, quando da inexistência de dívida.

Como qualquer processo de privatização é lento, prevê-se um prazo de 10 (dez) anos para a vigência do benefício proposto. Os percentuais para redução do Imposto de Renda devido, não alteram o total das deduções hoje existentes para a pessoa jurídica; quanto às possoas físicas o percentual (12%) proposto corresponde ao aumento médio do Imposto de Renda que atingirá os contribuintes com renda entre 6 e 15 salários mínimos conforme cálculos publicados no **Jornal do Brasil** de 1º-12-85, pág. 57, 1º caderno, portanto, inferior aos aumentos que se verificarão nas outras faixas de renda que vão de 14 a 46%, o que não prejudica o objetivo do projeto de lei apresentado pelo Executivo.

Nada mais precisa ser dito para justificar a apresentação desta emenda, cujo propósito é resguardar o interesse da Nação, quando procura manter estatizadas aquelas empresas cuja legislação assim o exige e contribui para a privatização de empresas que melhor estariam no setor voluntário da economia. Ao promover a democratização do capital dessas empresas, o Governo estatui a melhor forma da sociedade controlar o seu funcionamento.

Sala das Sessões, — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 48

Onde couber:

Art. 10. O Poder Executivo apresentará ao Congresso Nacional o resultado de sua política de contenção de despesas do setor público, conforme dispõe os Decretos nºs 91.999, 92.005, 92.006 e 92.007.

Parágrafo único. Estes resultados serão apresentados ao Congresso Nacional até 45 dias depois de terminar o trimestre. Os resultados do primeiro trimestre de 1986 comparados com os do primeiro trimestre de 1985. Os do segundo, terceiro e quarto trimestres de 1986, comparados a iguais períodos de 1985, até 15 de julho de 1986, 15 de outubro de 1986 a 15 de fevereiro de 1987, respectivamente.

Sala das Sessões, — **Roberto Campos — Benedito Ferreira.**

Emenda nº 49

Acrescente-se onde couber:

Art. 1º Para acompanhamento pelo Congresso Nacional o Executivo apresentará, trimestralmente, a partir de 1986, as medidas adotadas para a contenção das despesas de custeio, principalmente de pessoal, do setor público.

§ 1º Os dados serão desagregados por Ministério e Autarquias, e serão apresentados até 45 dias após o encerramento de cada trimestre.

§ 2º Acompanharão os dados as bases comparativas do trimestre correspondente do ano anterior, explicitando o alcance efetivo das medidas tomadas.

Justificação

Apresentamos esta emenda com o intuito de contribuir para uma racional política de contenção de despesas do setor público, à vista do estabelecido pelo Exmº Sr. Presidente da República, nos recentes Decretos nºs 91.999, 92.005, 92.006 e 92.007, de 28 de novembro último.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1985. — **Murilo Badaró.**

EMENDA Nº 50

Inclua-se onde couber:

"Art. | Fica prorrogado até o exercício de 1987 o prazo fixado pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 1.898, de 21 de dezembro de 1981, para os efeitos previstos no artigo 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969."

Justificação

Não há como olvidar-se a importância do setor serviços na economia Amazônica.

Aliás, um dos traços que caracterizam as nações subdesenvolvidas é o marcante **deficit** de serviços básicos.

Na Região Amazônica, a par de alguns segmentos, que por estratégicos e envolverem risco de segurança nacional, são controlados pelo Estado, é a iniciativa privada a mola propulsora dos investimentos que são canalizados para o setor serviços.

Antes, por Decreto-lei nº 756/69 as atividades desenvolvidas neste setor gozavam do benefício de isenção do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis.

Porém, com o advento do Decreto-lei nº 1.564, de 1977, que prorrogou o prazo do disposto nos Artigos 22 e 23 do Decreto-lei nº 756, as atividades do setor serviço perderam o benefício da isenção, passando a poderem gozar apenas de redução de 50% (cinqüenta por cento) daquele tributo, o que aliás foi mantido pelo Decreto-lei nº 1.898/81.

No entanto, no projeto de lei que é encaminhado ao Congresso Nacional pelo Executivo, através da Mensagem nº 624, são excluídos da prorrogação dos incentivos fiscais os benefícios da redução que gozava o setor serviços.

Caso aprovado o projeto de lei, como encaminhado, isto se constituirá num pesado ônus a afetar ainda mais as atividades desse setor, além do que trará reflexos imediatos no preço dos mesmos, contribuindo ainda mais para o aprofundamento do processo inflacionário a nível regional.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Aloysio Chaves.**

Emenda nº 51

Inclua-se onde couber:

"Art. | As importâncias recebidas em dinheiro, por pessoa física, a título de pensão ou aposentadoria são isentas de qualquer tributação, contribuição ou outra arrecadação compulsória promovida pela administração direta ou indireta."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Itamar Franco.**

Emenda nº 52

Inclua-se oude couber:

Art. As restituições devidas pela Receita Federal aos contribuintes que houverem sofrido retenção na fonte serão corrigidas monetariamente quando não efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da declaração de renda.

Parágrafo. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o interessado comunicará o fato à Delegacia

Regional do Ministério da Fazenda que instaurará, imediatamente, inquérito administrativo para apurar responsabilidades."

Justificação

Será feita oralmente.
Sala das Sessões, — **Itamar Franco.**

Emenda nº 53

Acrescenta-se onde couber:

"Art. | Estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tanto a parte fixa como a parte variável dos subsídios dos Deputados e Senadores.

Parágrafo único. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 5.279, de 27 de abril de 1967."

Justificação

Será feita oralmente.
Sala das Sessões, — **Itamar Franco.**

Emenda nº 54

Inclua-se onde couber:

"Fica revogado o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974.

Parágrafo único. A receita do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativo a títulos ou valores imobiliários será destinada, exclusivamente, à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico."

Justificação

Será feita oralmente.
Sala das Sessões, — **Itamar Franco.**

Emenda nº 55

Acresenta-se onde couber:

"Art. | Ficam revigoradas, em relação às instituições integrantes do sistema financeiro nacional, as disposições do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933."

Justificação

Será feita oralmente.
Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Itamar Franco.**

Emenda nº 56

Inclua-se onde couber:

"Art. | A remuneração proveniente de trabalho assalariado até a quantia equivalente a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional não poderá ser objeto de retenção na fonte a título de antecipação de recolhimento de tributo de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos honorários percebidos por profissional autônomo e demais rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Discussão do projeto e das emendas em turno único.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para uma consulta a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não, V. Exª pode formulá-la. V. Exª colocou em discussão o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sim.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, pretendo, de acordo com o Regimento, analisar emenda por emenda, baseado no art. 262, combinando com o art. 382.

Peço, portanto, a V. Exª, a palavra pelo período de 3 ou 5 minutos, para analisar cada emenda que apresentei.

O Sr. Lomanto Júnior — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Primeiro, eu gostaria, em face da apresentação dos relatórios, aqui, pelos ilustres Senadores, membros das respectivas Comissões, mostrar, Sr. Presidente, com o maior respeito, algumas diferenças que precisam ser anotadas pelo Senado da República, pelos Srs. Senadores.

Aqui se falou, Sr. Presidente, em açodamento; aqui se falou que este pacote do Governo tem injustiça social.

Vou começar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tentando demonstrar, ainda que rapidamente, já que o regime de urgência urgentíssima impede ao Senador, em determinado momento, usar da palavra...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Indago. V. Exª já está falando sobre as emendas?

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, estou primeiro fazendo um intróito para depois entrar nas emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas V. Exª tem 5 minutos para falar sobre cada emenda. Então, não há intróito. V. Exª vai me perdoar, mas não há.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, Sr. Presidente, na declaração de voto farei o meu intróito.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço que fale sobre as emendas. Terá V. Exª 5 minutos para falar sobre cada uma.

O SR. ITAMAR FRANCO — Perdoe-me V. Exª, mas vou falar das emendas independente da ordem lida pela Mesa.

Sr. Presidente, a primeira emenda:

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º No exercício financeiro de 1986, a tabela de Imposto de Renda progressiva, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas, bem como os demais valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda serão reajustados trimestralmente mediante aplicação, sobre os valores vigentes no exercício financeiro de 1985, de coeficiente que traduza a variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional ocorrida no período.

E, isto, porque, Srs. Senadores, tem a presente emenda por objetivo introduzir o princípio da trimestralidade do reajuste dos valores constantes da tabela do imposto de renda. Considerando o violento surto inflacionário que assola o País, é necessário o menor espaçamento temporal entre as épocas de atualização das faixas de renda, sob pena de tornar-se a depreciação monetária um novo tributo para os assalariados de menor renda.

E aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou recordar que ainda ontem aqui, num belíssimo discurso, o Senador Roberto Saturnino enfocava esse aspecto. E particularmente descia o Senador Roberto Saturnino para a dívida interna, que chegaria a um quatrilhão, ou seja, a 10 elevado a 15º potência. O que significa, Sr. Presidente, que essa redação que nós pretendemos ao art. 1º vai dar realmente numa maior flexibilidade.

Portanto, fica aqui a minha justifitiva, Sr. Presidente, à minha primeira emenda das 32 que apresentei.

Sr. Presidente, passei a primeira emenda em menos de 5 minutos e para facilitar à Mesa, coloquei a lápis na lateral o número de cada uma.

Por exemplo, esta que vou ler agora é a primeira, escrita à direita, em cima.

Veja que estou cooperando vom V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Muito obrigado. V. Exª pode continuar.

O SR. ITAMAR FRANCO — Emenda nº 1:

"Acrescente-se ao final do art. 1º a seguinte expressão: Acrescida de um índice de 20% a título de recomposição de seus valores."

Justificação

Foi prática usual — e eu chamaria a atenção dos nobres Senadores, meus companheiros de Bancada do PMDB — que foi prática usual nos útlimos anos a aplicação de índices subestimados para correção dos valores expressos em cruzeiros na Legislação do Imposto de Renda, o que caracterizou-se como aumento da taxa efetiva de tributação sobre o assalariado. A própria Secretaria da Receita Federal, Sr. Presidente, na demarcação das principais distorções existentes no Imposto de Renda pessoa física, identifica e subestima as tabelas de renda líquida e demais valores como causa básica.

Ante o exposto, faz-se necessário que para o exercício financeiro de 1986, ano-base de 1985, o coeficiente de correção dos valores se veja incorporado de uma parcela, a título de recomposição ainda em nível inferior, às subestimadas até então praticadas.

E aqui, os nobres companheiros do PMDB que estão presentes, eu lembraria a importância desta emenda, que durante muitos anos e ao longo do nosso processo da Oposição, foi sempre reclamada pelo MDB e particularmente pelo PMDB, que busca exatamente acrescer de um índice de 20% a título de recomposição de seus valores. Portanto, Sr. Presidente, essa é a emenda, como eu disse a V. Exª, a Emenda 1-A.

Sr. Presidente, agora, a número 2 também encimado no canto direito. Emenda ao projeto de lei. Nós vamos tentar acrescentar ao art. 1º o seguinte parágrafo, Srs. Senadores:

Parágrafo único: É facultado ao contribuinte, no exercício financeiro de 1986, compensar importâncias devidas ao Erário, com créditos decorrentes e retenção de Imposto de Renda na fonte, a maior — friso bem, maior — no exercício de 1985.

A justificativa, Sr. Presidente, considerando a demora que vem verificada na restituição das omportâncias retidas, toda Nação assiste isso, reclamações das mais justas nesta retenção, possivelmente, os próprios Srs. Senadores no exercício de outras atividades devam ter essas retenções. A demora que vem sendo verificada nessas restituições, e a maior, a título de retenção na fonte, julgamos oportuno facultar ao contribuinte, pessoa física, a possibilidade de compensar seu crédito com obrigações futuras. E a justificativa, aqui, Sr. Presidente, explicita bastante a introdução deste parágrafo único; ressaltando ainda mais que a medida aqui preconizada apenas estende em benefício já reconhecido às pessoas jurídicas. Portanto, as pessoas jurídicas já têm esse benefício e o que nós pretendemos é que esse benefício, também, seja estendido às pessoas físicas.

Essa eqüidade entre as pessoas físicas e a pessoa jurídica é que nós teremos, mais tarde, a oportunidade de demonstrar que realmente no projeto, que aqui se falou que se apresenta uma justiça social não é verdadeiro.

Sr. Presidente, acabo, portanto, de encaminhar a votação da Emenda nº 2.

Agora, Sr. Presidente, a de nº 3, também escrita a lápis, à direita, na parte frontal, à leitura. Percebo que o Senador Marcondes Gadelha já anotou. Muito obrigado, Senador.

Dê-se ao **caput** do art. 2º a seguinte redação:

"As disposições desta lei derrogam a legislação vigente com a eficácia a partir de 1º de janeiro de 1986."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é conveniente introduzir, no projeto ora sob exame do Senado Federal, a distinção consagrada em doutrina entre derrogação e abrogação, tendo em vista permanecer inalterada grande parte da legislação vigente em matéria de Imposto de Renda.

Por outro lado, Sr. Presidente, tendo em vista entrar a lei — note os Srs. Senadores mais uma vez — em vigor na data da sua publicação, parece oportuno a mim deixar expresso que a sua eficácia se dará a partir de 1º de janeiro de 1986. E por que, Sr. Presidente? E por que, Sr. Presidente? Para atender ao princípio da anualidade, porque, realmente, se isso não acontecer esse princípio da anualidade, que tem que ser consagrado, e aí sim en-

tra o aspecto mais uma vez da justiça social, ele tem que ser mantido através do art. 2º na modificação do seu **caput**, com a redação já lida por mim e que vale a pena ser repetida para maior atenção dos Srs. Senadores:

"Que as disposições desta lei derrogam a legislação vigente, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1986."

Sr. Presidente, termino a Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Obrigado pela especial atenção de V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu é que agradeço a especial atenção de V. Exª para com o orador.

Emenda nº 4:

Dê-se a seguintre redação ao parágrafo único do art. 2º:

Parágrafo único. "Ficam isentas de qualquer tributação as importâncias recebidas em dinheiro decorrentes da conversão de férias ou licenças não gozadas."

Esse parágrafo, Sr. Presidente, tem sido muito defendido pelo Senador Nelson Carneiro e, particularmente, pela bancada do PMDB: "...as importâncias recebidas em dinheiro, decorrentes da conversão de férias ou licenças não gozadas."

E o que busca essa emenda? Busca-se Sr. Presidente, através dessa emenda, tentar adequar o texto da proposição principal à terminologia consagrada no ordenamento jurídico, de sorte a evitar dúvidas que possam surgir.

Portanto, é necessário que essa emenda, Sr. Presidente, seja aprovada, porque nós vamos isentar de qualquer tributação as importâncias recebidas em dinheiro, decorrentes da conversão de férias ou licenças não gozadas. É realmente também uma emenda Sr. Presidente, que merece ser analisada, debatida, e aprovada pela comissão competente, e possivelmente pelo próprio Plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, passo então à Emenda nº 5, perguntando à Mesa se já a localizou.

Emenda nº 5:

"Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O Imposto de Renda das pessoas físicas tomará por base de cálculo os rendimentos auferidos anualmente."

Vejo que o Senador João Calmon está prestando a devida atenção, até vou reler este art. 3º, Senador João Calmon, porque pretendo introduzir esta minha emenda.

Veja V. Exª, Senador João Calmon, o Imposto de Renda das pessoas físicas terá que tomar por base de cálculo os rendimentos auferidos anualmente.

Creio que V. Exª há de concordar com essa nossa pretensão, e vou acrescer mais algumas justificativas.

Entendemos, Senador João Calmon, e faço questão de citar V. Exª, porque V. Exª constará nos Anais como presente à discussão das nossas emendas, o que nos honra *muito*.

Já tive oportunidade de citar o nobre Senador Nelson Carneiro, estou citando V. Exª agora, e vou procurar citar os Senadores presentes.

O Senador Severo Gomes, Senador João Calmon, já o citei, hoje, várias vezes. Ele deixou de ser meu autor preferido neste instante.

Entendemos inconveniente introtuzir preceito alternando período aferição dos rendimentos para fins de determinar a base de cálculo do imposto.

Dizer que o Imposto de Renda passe a ser devido à medida que os rendimentos forem auferidos pode implicar tanto na obrigação de recolher semanalmente — vejam, Srs. Senadores, a importância que se quer dar, a diretriz e o balizamento que se busca com esta emenda. Pode implicar, repito, tanto na obrigação de recolher semanalmente aos cofres públicos importâncias próprias como a cada período de 3 ou 4 meses, dependendo do interregno da percepção dos vencimentos. O que evidentemente seria um absurdo. O pretendido princípio, Senador João Calmon, estabelece uma distinção, a todos tipos condenáveis entre os assalariados. V Exª que vai em breve disputar a reeleição no seu belo Estado, o Espirito Santo, temos certeza de que o povo lhe fará justiça, não poderá ficar contra uma emenda que venha a beneficiar os assalariados, merecendo por isto o repúdio desta Casa.

Sr. Presidente, acabo de terminar o encaminhamento da Emenda nº 5. Se V. Exª pudesse me dizer quantos minutos eu já gastei, eu lhe agradeceria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vinte e um minutos, nobre Senador.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vinte e um minutos, Sr. Presidente, 5 emendas.

Sr. Presidente, a Emenda nº 6, peço que o Senador Marcondes Gadelha anote à direita, a lápis.

"Emenda nº 6:

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:"

Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Exa um favor.

Como não estou podendo controlar os minutos, quando estiver faltando menos de 10 minutos para terminar o meu encaminhamento, gostaria que V. Exª me desse um alerta, já que V. Exª está aí calculando os segundos, os *minutos*.

"Art. 4º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, mediante aplicação de alíquotas progressivas, de acordo com a seguinte tabela:

até 3.034.000 — Isento
até 6.146.000 — 5%
até 8.949.000 — 8%
até 14.098.000 — 10%
até 17.872.000 — 15%
até 22.200.000 — 20%
até 34.257,000 — 25%
até 47.565.000 — 30%
até 65.010.000 — 35%
acima de 65.010.000 — 45%

É proposta da presente emenda conceder isenção tributária para os rendimentos de trabalho assalariado até à importância de Cr$ 3.034.000. Corresponde a citada importância atualmente, a menos de cinco salários mínimos. Considerando o elevado custo de vida para as categorias de menor renda, acreditamos estar introduzindo no "pacote" governamental medida de interesse dos menos favorecidos.

Sr. Presidente, passo à Emenda nº 7.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Itamar Franco, gostaria de lembrar a V. Exª o dispositivo do parágrafo único do art. 256, para o qual peço a atenção de V. Exª

"O tempo gasto no justificação de emenda é descontado do prazo que o autor dispuser para discutir a proposição principal, não podendo excedê-lo, ainda que sejam várias as emendas a justificar."

O tempo da proposição principal é de meia hora. Em caso de urgência, seria reduzido a 15. Assim, tendo várias emendas, o prazo é o mesmo que para a proposição principal. Peço a V. Exª para anotar. E, assim sendo, acho que V. Exª esgotou o tempo que tem para discussão de emendas, porque já passou o tempo para a discusão da proposição.

O SR. ITAMAR FRANCO — Gostaria de dizer apenas a V. Exª que cada emenda é uma proposição. E cada emenda, sendo uma proposição, terei que ter o tempo de cada uma delas reduzido na metade, salvo melhor interpretação do art. 382, combinado com o art. 262.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu me permito lhe dizer que V. Exª me apresentou o argumento procedente de que emenda é proposição. Mas veja bem V. Exª o texto:

"O tempo gasto na justificação de emenda é descontado do prazo que o autor dispuser para discutir a proposição principal."

Então, aqui no caso, não se confundiu emenda com proposição principal, não fez essa confusão. Então, proposição principal aqui não é a mesma coisa, o tempo da proposição principal.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se V. Exª me permite, já que estamos num diálogo, gostaria de dizer que o art. 382, Sr. Presidente, diz o seguinte:

"Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições de regime de urgência, nos casos do art.371, "a" e "b" — e o "b" é o nosso caso — só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição."

Então, é questão de interpretação regimental de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço a V. Exª que atente para este dispositivo que justamente veio para este caso que estamos tratando. Numerosas emendas o Regimento havendo como diz aqui várias emendas a justificar, o prazo é diminuido dessa proporção.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não vejo que o Regimento, diga aqui: numerosas emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Foi feito justamente para o caso que estamos vendo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Exª porque desejávamos que não houvesse regime de urgência. Ao invés de 30 emendas seriam apresentadas 500 emendas. Então, já reduzi para 32 emendas.

Não há, sinceramente, na figura regimental, essas numerosas emendas.

O PRESIDENTE (José Fragelli) — O máximo que podemos fazer, nobre Senador, é dar-lhe meia hora.

O SR. ITAMAR FRANCO — Meia hora a partir de agora que V. Exª me alertou.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Então, a partir de agora, dou a V. Exª mais meia hora.

O SR. ITAMAR FRANCO — Está bem. V. Exª está sendo muito benevolente comigo esta noite.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu lhe agradeceria se, a cada dez minutos que eu passasse, V. Exª pudesse me alertar. Ficaria muito grato a V. Exª

Então, tenho agora, a partir de 6 horas e 18 minutos, 30 minutos, não é verdade, Sr. Presidente? Apenas para não ter que calcular em segundos, porque seria desagradável.

Sr. Presidente, a Emenda nº 7. Só quero que a Mesa localize a minha emenda rápido, porque senão perco tempo.

Dê-se ao parágrafo único, art. 4º, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A tabela de que trata esse artigo será corrigida monetariamente a cada período de três meses, com base na variação do valor da ORTN ocorrida na período. A primeira correção far-se-á em abril de 1986."

A justificativa, Senador Carlos Lyra.

Tem a presente emenda por objetivo introduzir o princípio da trimestralidade do reajuste dos valores constantes da tabela do Imposto de Renda.

V. Exª que é um grande empresário, sabe da importância disso e, sobretudo, os assalariados.

Considerando o violento surto inflacionário que assola o País, é necessário o menor espaçamento temporal entre as épocas de atualização das faixas de renda, sob pena de tornar-se a depreciação monetária um novo tributo para os assalariados de menor renda.

Sr. Presidente, passo, agora, à Emenda nº 8:

Dê-se ao **caput** do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Fica sujeito ao pagamento do imposto de renda, mediante a aplicação de alíquotas progressivas, de acordo com a tabela de que trata o art. 4º, a pessoa física que perceber de outra pessoa física rendimentos de trabalho não-assalariado, bem como os decorrentes de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de bens móveis ou imóveis e de outros rendimentos de capital que não tenham sido tributados na fonte, inclusive os provenientes de foro ou laudêmio."

Tem o presente por escopo especificar que os rendimentos provenientes de foro ou laudêmio estão sujeitos ao tributo e é importante que isto esteja sujeito ao tributo.

Sr. Presidente, passo agora a examinar a Emenda número 9.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou faltar à palavra. Vou interromper V. Exª e descontarei o tempo de V. Exª, para submeter um requerimento de prorrogação da sessão.

O requerimento diz o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 506, DE 1985

Nos termos do art. 203, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro prorrogação da presente Sessão pelo prazo de 240 minutos.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Hélio Gueiros.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento é submetido à votação e pode ser aprovado apenas com o comparecimento de 11 Senadores.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Continua com a palavra V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — Passo, então, Sr. Presidente, para a Emenda nº 9.

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, também, a emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliões, notários, oficiais públicos e outros, quanto às importância recebidas diretamente dos usuários e não destinadas a serem recolhidas aos cofres públicos."

Objetiva-se, com a presente emenda, explicitar que todas as importâncias recebidas pelos serventuários da Justiça e não destinadas a serem recolhidas aos cofres públicos estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda.

Se V. Exª me permite, Sr. Presidente, eu pediria que V. Exª retirasse, para facilitar o andamento dos trabalhos, a Emenda nº 9. Vou retirar a Emenda nº 9, Sr. Presidente.

Passamos então à Emenda nº 10.

Dê-se ao § 3º do art. 5º a seguinte redação:

art. 5º — ...

§ 1º — ...

§ 2º — ...

§ 3º — O Imposto de que trata esse artigo incidirá sobre os rendimentos auferidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Pretende-se, com a presente emenda, manter o período de um ano para aferição do montante de base de cálculo, sobre o qual irá incidir o tributo. O critério de mensalidade proposto no texto original é injusto, notadamente em relação às categorias que têm rendimento variável. De resto, no tocante ao trabalhador eventualmente desempregado, pode o critério sugerido pelo Poder Executivo redundar em grave prejuízo.

Portanto, é essa a nossa justificativa.

Passo, Sr. Presidente, à Emenda nº 11.

"Altera-se a dedução prevista da alínea *a*, do inciso 1º, do art. 6º, de 1 milhão e 500 mil cruzeiros para 3 milhões de cruzeiros."

Vem a justificativa, Sr. Presidente:

"A proposta do projeto de lei em exame busca, sobretudo, instituir uma nova sistemática de Imposto de Renda para pessoa física, ao fundamentá-la em bases correntes. Mantém-se, todavia, a obrigatoriedade de se processar um ajuste anual de declaração, o que só não reproduzirá as distorções do sistema anterior, na medida em que as bases de cálculo do pagamento mensal venha a se adequar às bases de cálculo do ajuste anual. Ora, fixar em 1 milhão e 500 mil cruzeiros significa restringir, basicamente, a um limite insignificantemente superior ao do teto máximo de contribuição previdenciária. Em conseqüência é apenas aparente que, na presente proposta, se tenha conseguido introduzir novos elementos a títulos de despesas à obtenção de renda, o que constituiria, ao nosso ver, uma condição indispensável à uniformização.

Em verdade, está se instituindo uma nova sistemática, na qual são mantidas distorções da anterior.

Sr. Presidente, passo à Emenda nº 12.

Dê-se ao inciso I, do art. 6º, a seguinte redação:

"I — em relação ao trabalho assalariado:

a) 30% do rendimento bruto, limitada essa dedução a 3 milhões de cruzeiros por mês.

b) 400 mil cruzeiros, mensalmente, por dependente; e

c) despesas com médicos, dentistas, hospitais e aquisição de medicamentos.

É notório que as despesas básicas de manutenção de uma família consomem, pelo menos, 30% do rendimento bruto. A tanto chegam, não raro, as despesas de aluguel e encargos. Por outro lado, chega a ser irrisório pensar que cada dependente apenas onera o contribuinte em 200 mil cruzeiros.

Propomos, portanto, aqui, a duplicação dos valores constantes da iniciativa oriunda do Poder Executivo.

A Emenda nº 13, Sr. Presidente.

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

"§ 1º os valores, em cruzeiros, referidos no inciso, serão corrigidos monetariamente a cada período de 3 meses; a 1ª correção far-se-á em abril de 1986.

Busca o quê esta emenda? Seu objetivo é introduzir o princípio da trimestralidade do reajuste dos valores das tabelas pertinentes ao Imposto de Renda.

Senador Marcondes Gadelha, que ora preside o Senado, por favor, mantenha-me informado de meus 10 a 10 minutos, conforme me prometeu o Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Exª será sempre informado. Estamos fazendo as anotações. A sua média de aproveitamento é de uma emenda a cada 3,66 minutos. É uma dízima periódica.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado.

Considerando o violento surto inflacionário que assola o País, é necessário um menor espaçamento temporal entre as épocas de atualização dos limites de abatimento, sob pena de tornar-se a depreciação monetária um novo tributo para os contribuintes de menor renda.

Senador Marcondes Gadelha, Emenda nº 14:

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Exª esgotou os primeiros 10 minutos do tempo que lhe foi concedido.

O SR. ITAMAR FRANCO — Obrigado.

"Dê-se ao inciso II do art. 6º a seguinte redação:

Em relação ao trabalho não assalariado e demais rendimentos previstos nos arts. 4º e 5º, 30% do rendimento bruto, ou alternativamente, no caso do art. 5º, as despesas apuradas em livro caixa."

É sabido, Sr. Presidente, que as despesas operacionais nunca importam em quantia inferior a 30% do rendimento bruto auferido.

Nestas condições, entendemos oportuno emendar a proposição original, de forma a ajustá-la à realidade.

Sr. Presidente, passo à Emenda nº 15:

"Suprima-se o § 2º do art. 6º...

A delegação legislativa consagrada no § 2º, do art. 6º, do projeto, agride, aberta e frontalmente, o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Constituição, que diz o seguinte:

"Art. 6º São poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições. Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro. Inexistindo qualquer exceção expressa no texto da Lei Maior, é importante a redação sugerida."

Senador Marcondes Gadelha, passo para a Emenda nº 20.

Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"Parágrafo 3º A restituição do Imposto de Renda, pessoa física, desde que a declaração tenha sido entregue no tempo oportuno e regularmente preenchida, será feita no prazo máximo de trinta dias. A inobservância do disposto neste parágrafo acarretará incidência de juros de 1% ao mês e multa moratória de 20% sobre o valor do crédito."

É preciso, Senador Marcondes Gadelha, que as autoridades fiscais se acostumem a cumprir prazo sob pena de sanção. A emenda ora apresentada visa restabelecer tratamento idêntico para contribuintes.

Sr. Presidente, como não estava em ordem, vou agora à Emenda nº 18, que fugiu da minha ordem.

Emenda nº 18:

Dê-se ao inciso V do art. 8º a seguinte redação: o resultado assim obtido constituirá, se positivo, o imposto a pagar e, se negativo, a importância a ser restituída.

Com a presente iniciativa, visamos preservar a sistemática atual de apuração do imposto devido ou de importância a restituir, a qual é mais favorável ao contribuinte."

Passo à Emenda nº 21, Senador Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Emenda nº 21, alcançada às 6 horas e 32 minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Quando faltar cinco minutos, V. Exª por favor me avise.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Perfeito. Estou assinalando tempo a tempo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Dê-se ao parágrafo único do art. 9º a seguinte redação:

"Parágrafo único. No exercício financeiro de 1987, a tabela de que trata este artigo será a cada período de três meses corrigida monetariamente, com base na variação do valor da ORTN."

Tem a presente emenda por objetivo introduzir o princípio da trimestralidade do reajuste dos valores das tabelas pertinentes ao Imposto de Renda.

Considerando o violento surto inflacionário que assola o País, é necessário, como eu disse, o menor espaçamento temporal.

Passo, Senador Marcondes Gadelha, à Emenda nº 23.

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte parágrafo:

"O saldo do imposto a restituir será pago ao contribuinte no prazo máximo de 30 dias. A inobservância do disposto neste parágrafo acarretará a incidência de juros de 1% ao mês e multa moratória de 20% do valor do crédito."

Tem a presente emenda, por objetivo, complementar outra apresentada com o fim precípuo de assegurar a pronta restituição de quantias eventualmente recolhidas em excesso. É preciso que as autoridades fiscais se acostumem a cumprir prazos sob pena de sanção.

Exatamente, então, a emenda visa manter o fisco e o contribuinte

Sr. Presidente, Emenda nº 24: "Suprima-se o art. 14."

Chega a ser absurdo admitir que importâncias de longe, devidas ao contribuinte, porque recolhidas em excesso, venham a ser transformadas em empréstimo compulsório.

De resto, seria necessário lei complementar, nos termos da Carta Magna, para lograr tal desiderato. A proposição executiva é, pelo menos neste particular, descabida e inconstitucional. Porque em verdade há um empréstimo, Senador Marcondes Gadelha, compulsório.

O congelamento das restituições do Imposto de Renda das pessoas físicas retidas em excesso tem por fundamento as dificuldades de caixa do Tesouro Nacional e a sua conseqüente impossibilidade de arcar com o total de liberação durante o ano de 1986.

Ora, é por demais conhecido e amplamente vinculado pelas próprias autoridades da área econômica que o desequilíbrio fiscal do setor público é fundamentalmente determinado pelos encargos financeiros associados aos estoques da dívida pública.

Emenda nº 26, Sr. Senador Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Pois não, nobre Senador Itamar Franco, Emenda nº 26, anotada às 6 horas e 36 minutos. Não se preocupe, pois o nosso serviço segue atentamente os seus passos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu sei disso. Eu só quero os meus 5 minutos finais.

> "Suprima-se o art. 94 do projeto. É impróprio inserir numa proposição, que versa essencialmente sobre matéria fiscal, um dispositivo concedendo ampla e irrestrita autorização para eliminação dos bens públicos."

Não é possível que o Senado da República vá permitir que isso aconteça no projeto enviado pelo Senhor Presidente da República.

Volto agora, Sr. Presidente, à Emenda nº 17. Dê-se ao item IV do art. 8º a seguinte redação:

> "Será subtraído o valor monetariamente corrigido do imposto pago que ficou retido na fonte durante o ano-base. Pretende-se com a presente emenda assegurar a correção monetária das importâncias recolhidas aos cofres públicos ao longo do ano-base a título de antecipação de Imposto de Renda."

Nobre Senador Marcondes Gadelha, agora a Emenda *nº 16.*

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Nos termos do acordo firmado por V. Exª e o Presidente, V. Exª dispõe ainda de seis minutos, já incluído um minuto que lhe foi descontado em seu favor. V. Exª dispõe de seis minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu venho aqui, então, rapidamente, deixar de analisar todas as emendas por causa de seis minutos, mas primeiro dizendo a V. Exª que a Emenda nº 16 diz:

> "A remuneração proveniente de trabalho a ser aliada até a quantia de quarenta e seis Obrigações do Tesouro Nacional, não poderá ser objeto de retenção na fonte, a título de antecipação do recolhimento do tributo."

Eu pretendo, na Emenda 19, suprimir o § 2º do art. 8º, e a justificativa, Sr. Presidente, é que o parágrafo cuja supressão é sugerida pretende manter a Fazenda Nacional imune ao dever de corrigir monetariamente as importâncias recolhidas indevidamente ao Erário.

Sr. Presidente, agora, pediria a especial atenção de V. Exª e dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu vou obedecer exatamente, Sr. Presidente, mas gostaria de chamar atenção para essa emenda que apresento.

Veja, Sr. Presidente, que nós, parlamentares, estamos sendo acusados a todo o momento de termos alguns privilégios. Eu apresentei essa emenda que foi apresentada na Câmara dos Deputados e não logrou êxito, que é a seguinte:

> "Estão sujeitos a incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tanto a parte fixa como a parte variável dos subsídios dos Deputados e Senadores."

Para que isso aconteça, Sr. Presidente, para que haja incidência do imposto sobre a renda e proventos, da parte fixa e variável dos subsídios dos Srs. Deputados e Senadores, é necessário revogar o art. 2º da Lei nº 5.279, de 27 de abril de 1967. E por que, Sr. Presidente? Isso é importante. Porque, não sei se V. Exª teve oportunidade de ver um debate do Ministro da Fazenda na televisão. Quando argüido, por que no pacote fiscal não se tributou tanto a parte fixa como a parte variável do subsídio dos Srs. Deputados, S. Exª até esqueceu que uma parte é tributável — S. Exª não respondeu frontalmente, deixou até, salvo melhor interpretação, que poderia ter havido um acordo tácito entre o Congresso Nacional, para que nós, Deputados e Senadores, não fôssemos tributados.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Exª dispõe de 3 minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — É preciso, portanto, que o Senado da República não permita qualquer ilação perante a opinião pública, Sr. Presidente. Porque nós estamos aprovando o pacote fiscal em que vamos tributar os assalariados brasileiros, que vamos tributar a classe média brasileira, e vamos dar algumas regalias a algumas empresas, e nós, parlamentares, ficamos tendo esse privilégio.

Portanto, eu não posso crer que o Senado da República não vá aprovar essa emenda, uma emenda que precisa ser aprovada para que não paire dúvida sobre a Nação, já que se aprova, nesse passo veloz, nessa velocidade, esse pacote fiscal. Porque, Sr. Presidente, ao contrário do que parece, eu sei que meu tempo está esgotando...

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Exª dispõe de 2 minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — ...numa declaração de voto vou mostrar algumas incoerências do que nós estamos aprovando e, mais ainda, Srs. Senadores, mostrar a falta de eqüidade, não apenas de justiça, mas particularmente de eqüidade desse pacote fiscal. Pretendo, Sr. Presidente, mostrar que não há nem justiça nem eqüidade em determinados aspectos do pacote que estamos aprovando ou vamos aprovar, já às 6 horas e 42 minutos do dia 5, ao apagar das nossas luzes.

A Emenda nº 22, Sr. Presidente:

"Suprima-se o § 4º do art..."

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Exª dispõe de 1 minuto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, então, nesses 60 segundos, vou apenas ler as emendas que apresento, porque já vi que não terei tempo.

Emenda nº 22, Sr. Presidente.

A emenda dos subsídios dos Deputados e Senadores eu esqueci de dar a V. Exª, é a Emenda nº 29.

A Emenda, Sr. Presidente, nº 28, que eu tento revogar o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974.

Este aqui foi um ponto importantíssimo de defesa do PMDB, a revogação do Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974. Nós esperamos que a Casa venha a aprovar.

A Emenda nº 30, Sr. Presidente: "Inclua-se onde couber as importâncias recebidas em dinheiro..."

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Lamento informar a V. Exª que são 6 horas e 44 minutos, e completou-se o tempo de V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou apenas encerrar com essa emenda, Sr. Presidente, se V. Exª permite.

> "As importâncias recebidas em dinheiro por pessoa física a título de pensão ou aposentadoria são isentas de qualquer tributação, contribuição ou outra arrecadação compulsória promovida pela administração direta ou indireta."

Sr. Presidente, apenas então para mencionar — essa foi a Emenda nº 30 — para mencionar a Emenda nº 31, a Emenda nº 27 e todas as emendas que V. Exª recebeu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Obrigado a V. Exª também.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Estão inscritos ainda para discutir a matéria os Srs. Senadores Virgílio Távora e Hélio Gueiros.

Concedo a palavra ao eminente Senador Virgílio Távora.

Se V. Exª apenas encaminhar a matéria, dispõe de cinco minutos. Se vai discutir, são 15 minutos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu gostaria, inicialmente, de fazer minhas as palavras da **Folha de S. Paulo**, de 30 de novembro, em que, magistralmente, fica condensado o pensamento não só meu como do partido que represento.

> "Não há argumento mais falacioso para explicar a pressa de alguns Deputados e Senadores em aprovar o projeto de lei que o Presidente Sarney enviou ao Congresso na última quinta-feira, introduzindo importantes modificações na legislação tributária, do que a iminência do recesso parlamentar. Por meio dessa mal engendrada justificativa, impõe-se ao País, com o rgime de urgência com que se quer votar o projeto, um verdadeiro fato consumado."

Mais adiante:

> "É inaceitável que, sob a desculpa de se desobstruir a pauta de votações antes das férias parlamentares, ou com a alegação de que são prementes as medidas ali propostas, decida-se superficial e precipitadamente o futuro de um amplo leque de medidas que influirá profundamente sobre a economia do País e a vida cotidiana dos contribuintes.
>
> Por sua vez, se o Executivo entendia que o projeto convinha aos interesses da Nação, era seu dever prepará-lo com a devida antecedência para que os congressistas pudessem examiná-lo com os cuidados que o assunto exige."

Estabelecidas essas premissas, que todos nós do PDS assim julgamos como acertadas, gostaríamos de dizer ao Senado que desafiamos que algum Senador tenha lido a redação final da Câmara do Projeto nº 6.971, daquela Casa, nº 219 do Senado. Se exíguo era o tempo para se examinar as questões, quando enviado como parte de um grande pacote de medidas, a maior parte das quais estamos de pleno acordo e do âmbito Executivo, este que agora nos é apresentado se naquela época era praticamente impossível digerir e até hoje, os tributaristas, os mais diferentes, não estão acordes sobre a interpretação de todos os seus itens, quanto mais esta redação final que deriva de um substitutivo daquela Casa, modificado na madrugada de ontem por votação em plenário.

Sr. Presidente, gostaríamos de dizer que o PDS aprova, aplaude as medidas de cunho social, do âmbito do Poder Executivo projetadas. Mas, faz questão de ressaltar, lembrando compromisso aqui assumido pelo Líder Humberto Lucena, há dias, que aquele déficit, aliás, não é o déficit — mostramos que os números que a aritmética faz provêm da aplicação dos parâmetros indicados no item 24 da Mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, quando enviou a proposta orçamentária — gostaríamos de aqui recordar, todos nós, que tomados essas providências que — repito — aplaudimos e cujos recursos estão todos já no Orçamento de 1986, a complementação de três deles, o nº 1, o nº 2 e o nº 3 — e vamos abreviar para podermos ser rápidos — provêm do Fundo de Contingência e sua soma de 26 trilhões de cruzeiros, praticamente, exaure aquela fonte que é de 27 trilhões e quebrados.

Assim, dado o primeiro aumento que teremos ensejo de aqui votar, 75% do funcionalismo público, este déficit, não tendo mais recurso da Reserva de Contingência para que no segundo semestre, conforme, aliás, já aprovado neste Projeto de Lei Tributária, na Câmara dos Deputados exigirá uma suplementação violenta de dotações, aumentando os hipotéticos 211 — e aqui não temos tempo, para, mais uma vez, repetir; por isso remetemos aos Srs. Senadores o Diário do Congresso de 25 de outubro, que publica discurso nosso de 8 do mesmo mês. Não vamos discutir esse déficit, porque lá estão contestados, em letra de forma, os números da proposta orçamentária que será acrescido e muito.

Mas, nós gostaríamos de aqui deixar bem assinalado, e de uma maneira radical que, em primeiro lugar, não é verídico que quem recebe menos de 5 salários mínimos não vá pagar Imposto de Renda. Mais ainda: não é exato que quem esteja neste limite vá deixar de descontar de nós, isto é, ter retenção na fonte.

Vários dos Srs. Senadores são afeitos à aritmética. Basta ler o art. 4º, seja da Mensagem Governamental, seja do projeto, e ver que estão isentos de Imposto de Renda aqueles da classe 1 que tiverem uma renda mensal líquida de 1 milhão 761 mil e se nós compararmos que o salário mínimo é de 600 mil cruzeiros, veremos que o assalariado que ganha 3 salários mínimos não está isento do Imposto de Renda. Isto quem dizemos somos nós.

Mais ainda: há uma afirmativa de que a pessoa física é que foi poupada e a pessoa jurídica era aquela que teve o

encargo maior deste aumento de receita que, pelo próprio Governo, é estimado em 60 trilhões de cruzeiros, a parte do Tesouro, isto é, praticamente, 80 trilhões de cruzeiros, descontados o FPM e o FPE.

Mas somente esses pontos para meditação dos Srs. Senadores que estão aqui presentes — e era bom que a imprensa também ouvisse:

Em 1986 — e apresentamos emenda acabando com essa discriminação desse empréstimo compulsório — a pessoa física acima de 50 ORTN de rendimento tem escalonada a restituição até 1989. Já, a pessoa jurídica até 10.000 ORTN...

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha. Fazendo soar a campainha.) — V. Exª dispõe de 4 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos a fineza com que V. Exª nos brindou em comunicar os 4 minutos. Vamos sintetizar ainda mais.

Mas a pessoa jurídica, pasmem os Srs. Senadores até 10.000 ORTN, recebe integral a restituição no ano de 1986.

Extingue-se a antecipação, art. 22, § 2º, para a pessoa jurídica. Não tem mais antencipação. Em compensação, aperfeiçoa-se a incidência diminuindo-se-lhe os índices para a pessoa física. Poderíamos prolongar mais ainda, dizendo que para a pessoa física a tributação é no ato da realização do lucro. Já os arts. 16, 17, 18, 19 e 20 fazem com que a tributação, para a pessoa jurídica, seja trimestral ou anual, conforme o número de ORTN que balizem o seu lucro, acima ou abaixo das vinte mil ORTN. Mas, na pressa, Sr. Senador no acodamento de mandar este projeto de lei, lembro aos Srs. Senadores que leiam o art. 59. Este art. 59 é a reprodução **ipsis litteris** de uma lei já votada por esta Casa há pouco tempo, que, justamente, prorroga os incentivos fiscais da SUDENE e da SUDAM. Mais ainda, porque somos contra essa pressa e, portanto, contra a implantação dessa maneira do pacote? Porque não encontramos entre os tributaristas não oficiais duas opiniões iguais quanto aos resultados da aplicação deste diploma legal. Não é possível que um assunto que realmente levamos a conta da eficiência, foi burilado durante tantos meses na Receita Federal e depois no Ministério da Fazenda, possamos nós, a não ser que dotados de absolutos poderes intelectuais que não possuímos, absolutos e totais, aprender algo que para bem longe os humildes mortais terem uma ligeira idéia, S. Exª o Sr. Ministro Dilson Funaro, que reconhecemos alia competência a um fino trato político, fez publicar, e os jornais da província estamparam, do Rio de janeiro, de São Paulo pela extensão da nota não o fizeram, uma nota explicativa, que, também desafio a meia dúzia de Senadores que a haja lido, e felicito essa meia dúzia conseguiu compreender aquilo que queria justificar e explicar o injustificável e o inexplicável

Sr. Presidente, lamentavelmente, muito teríamos que falar, mas nos adstringimos ao tempo em que V. Exª nos concedeu.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros, para discutir.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há dúvida de que esta é uma matéria árida, de tramitação penosa, que força o Senado a horas consecutivas de vigília e de trabalho. Isto é simplesmente o cumprimento do nosso dever que mostra também o devotamento e a consagração dos membros do Senado à causa pública.

Claro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o tempo foi curto, foi exíguo para a sua apreciação mas em parte se deveu à também laboriosa e um pouco mais demorada tramitação na Câmara dos Deputados, restando ao Senado, por força do calendário deste fim de ano legislativo, poucas horas para decidir sobre esse importante assunto.

Mas não se pode dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o tempo tenha prejudicado a apreciação, por parte do Senado, dessa matéria. V. Exªs acabaram, durante as últimas três ou quatro horas, de ouvir cerca de sessenta e poucas emendas apresentadas aqui no plenário a esses projetos de lei. Isso demonstra um esforço, uma dedicação, um cuidado, um zelo do Senado para com esse projeto que lhe chega com tão pouco espaço de tempo para decidir.

Temos para nós, tanto da Oposição como do Governo, que esse não é o texto ideal que se poderia esperar neste instante da vida pública brasileira, mas é o texto que foi possível, dentro das contingências, se chegar a esse consenso. Embora, é certo, tenha sido pouco tempo para apreciação da matéria, já disse, e agora repito, que, na verdade, as alternativas e opções para os problemas brasileiros não são mistérios insondáveis e inescrutáveis. Na verdade, trata-se apenas de optar por este ou por aquele caminho. Mas não há fórmulas mágicas, não há toques de fada para resolver problemas e que essas soluções sejam do desconhecimento de todos. Na verdade, as soluções são do conhecimento, são do estudo de todos quanto se interessam pelo estudo dos problemas econômicos, financeiros e sociais do Brasil.

Acreditamos que conseguimos apresentar um texto diferente de tudo quanto se apresentou no Brasil ao longo desses 20 anos. Estava-se acostumado aqui, no Brasil, a penalizar, única e exclusivamente, o assalariado. As classes menos favorecidas recebiam o **quant** pior da carga fiscal. Agora, tenta-se outra alternativa, uma alternativa que pretenda impor às classes mais favorecidas, mais afortunadas da sociedade, um ônus mais compatível com as suas possibilidades, enquanto se alivia um pouco a carga fiscal sobre os menos desprotegidos.

Cremos, Sr. Presidente, que é um passo a mais na direção da justiça social e da justiça fiscal.

Há opositores a esse "pacote". Claro que os há! Claro que esse pacote atinge, de maneira mais veemente, mais contundente, algumas áreas influentes da sociedade brasileira e, é evidente, que essas áreas dispõem de meios e modos de fazer valer a sua resistência e a sua reação a essa incômodo ônus que agora se pretende atribuir.

Creio, Sr. Presidente, que, ao longo dessas horas indormidas, penosas, cansadas, o Senado pode dizer que cumpriu com o seu dever. Vamos, agora, colocar em votação essa matéria que apesar, como disse e repito, do pouco tempo que tivemos para apreciá-la, na verdade, recebeu cuidados, zelos, atenção e interesse da grande maioria, senão de todo o Senado da República.

O PMDB votará, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela manutenção do projeto como veio da Câmara dos Deputados. Acreditamos que na elaboração do substitutivo, na discussão dos vários pontos de vistas em choque, se pôde chegar, com mais facilidade e mais tempo, a um consenso que não foi o ideal, mas, pelo menos, conseguiu conciliar correntes que pareciam irreconciliáveis.

Embora possa lamentar o fato de ser forçado quase a aceitar a fórmula da Câmara para não criar obstáculos piores à implantação desse projeto, o Senado, creio, estará dando mais uma demonstração do seu patriotismo, do seu interesse, para encontrar soluções para os problemas brasileiros. Com a consciência tranqüila, conscientes das nossas responsabilidades, sem querer fugir também à nossa co-responsabilidade na implantação desse projeto, vamos votar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, conscientemente, tranqüilamente, patrioticamente esse "pacote" fiscal, porque não era possível se aceitar, de braços cruzados, um déficit escandaloso, brutal, de 211 trilhões de cruzeiros, e não se mover uma palha sequer para se tentar resolver o problema.

O PMDB — disse e repito — votará com o projeto do Governo, por ser o que no momento parece ser o mais adequado e aconselhável aos superiores interesses do País. (Muito bem!)

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, que falará como Líder.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Provavelmente, assistimos aqui esta noite, ou esta madrugada, a um ato do teatro do absurdo. Assistimos aqui a alguns Srs. Senadores, impulsionados por hábitos oposicionistas arraigados, e também assistimos a alguns Srs. Senadores com cacoetes governistas inerradicados.

De qualquer forma, Sr. Presidente, entendemos necessária uma palavra no instante em que o rolo compressor da Maioria nos vence pela força do Regimento, pelo cansaço, e pela força do número.

Nada, entretanto, me pareceu tão absurdo neste teatro que vivemos do que a urgência urgentíssima solicitada pela antiga Oposição, hoje posicionando-se como maioria governista.

Tive oportunidade de selecionar algumas pérolas de discursos pronunciados ao tempo em que era Líder da Oposição esta figura notável de homem público que a Paraíba deu ao Brasil, o Senador Humberto Lucena...

O Sr. Humberto Lucena — Muito obrigado a V. Exª

O SR. MURILO BADARÓ —... e que, praza aos ceus e aos bons fados, vai um dia governar esse Estado, para a felicidade da Paraíba. (Apoiado!) Quando S. Exª comandou as hostes disciplinadas, cabisbaixas, silentes e obedientes — para lembrar Gustavo Capanema, quando defendia o PDS — pedindo urgência num projeto a que o Senado não pôde dedicar-se senão exatamente 5 horas, tomava eu como ponto de referência o discurso pronunciado por S. Exª na abertura dos trabalhos legislativos deste ano:

> "É inequívoco o compromisso do novo Governo com fortalecimento permanente do Legislativo."

Sr. Presidente, se esta maneira de empurrar goela abaixo do Congresso um projeto de tão vastas repercussões na vida da sociedade brasileira, é fortalecimento do Legislativo, certamente a Língua Portuguesa está completamente subvertida, o que agride muito a preocupação que o Senador Fábio Lucena tem com o vernáculo, eis que S. Exª é daqueles que melhor manejam a Língua Portuguesa, usando-a sempre de forma pura e castiça.

Sr. Presidente, o decurso de prazo, objeto das imprecações mais dramáticas da antiga Oposição, decurso de prazo que era colocado na face do Governo como um labéu infamante, mostrando que o Parlamento, garroteado, vilipendiado nas suas prerrogativas, não tinha como decidir pelos 45 dias que lhe atribui a Constituição.

Vejamos bem, Sr. Presidente, o nobre Senador Henrique Santillo, das vozes mais fulgurantes deste Senado, das mais lúcidas inteligências em discurso do dia 8 de novembro de 1983, aparteando o Senador Humberto Lucena, o Senador Henrique Santillo gravava, com palavras de ouro, nos Anais do Congresso Nacional esta sentença lapidar: "A sociedade quer é a autonomia do Congresso Nacional, a defesa da soberania do Congresso Nacional, a altivez do Congresso Nacional como Instituição representativa da sociedade".

Mais uma vez, Sr. Presidente, rasgou-se hoje ou destruiu-se hoje a altivez do Congresso Nacional, a soberania do Congresso Nacional e a autonomia do Congresso Nacional.

Não ficamos só nisto, neste teatro do absurdo que vivemos neste final de sessão legislativa.

O Senador Roberto Campos, com a sua notável precisão vocabular, falou no novo expediente imaginado pela criatividade do novo Governo — a recusa do prazo, que poderia ser, num jogo de palavras, também definido como o recurso do prazo.

Com o recurso do prazo e a recusa do prazo, a Nova República, o Governo impõe ao Congresso Nacional um projeto de larguíssimas repercussões na sociedade brasileira.

Sr. Presidente, as coisas mudaram muito. Não poderia deixar de homenagear o ilustre Presidente da Casa. Seria uma indelicadeza, e não gostaria de cometê-la. Retirei uma das pérolas com que V. Exª também brindou os Anais do Senado, quando Membro da Bancada da Oposição, profligava os empréstimos aos municípios e aos Estados, não somente ao final da sessão legislativa, como em especial, Sr. Presidente, pelo que eles representavam de ônus reais para as municipalidades e os combalidos cofres estaduais.

O Senador José Fragelli, hoje Presidente da Casa, aparteando o nosso eminente Líder Senador Humberto Lucena — são tantos os pronunciamentos, Sr. Presidente, que poderiam ser trazidos à colação que nos levariam a tomar o tempo da Casa, o que não gostaríamos de fazê-lo — vamos ver o que o Senador José Fragelli disse, na sessão do dia 25 de novembro de 1983, quase também ao final da sessão legislativa:

"Não apenas a simulação, mas a maneira perversa desse procedimento, quando para aqui choveram em profusão os pedisos de empréstimos dos Estados e Municípios, concedendo esses recursos a muitos Estados e Municípios, que, evidentemente, superavam a capacidade de pagamento desses empréstimos. Eles foram dados mais por motivos puramente eleitorais e eleitoreiros."

A denúncia grave de S. Exª, sabem bem disso V. Exªs, inclusive fornecendo, em muitos casos, recursos para as eleições de 15 de novembro do ano passado.

Sr. Presidente, entre os empréstimos que estão arrolados na vasta pauta de fim de ano, pingando aqui ao apagar das luzes da sessão legislativa, estão empréstimos destinados a governos estaduais e a prefeituras municipais de capitais que se fartaram no abuso do dinheiro público em favor dos seus candidatos às eleições — na publicação exagerada e descabida em favor de candidatos lesando a legislação eleitoral, através de uma publicidade indireta que favorecia aqueles seus apaniguados.

O Sr. Fábio Lucena — Cite as prefeituras que fizeram isso.

O SR. MURILO BADARÓ — Estão listadas na pauta de projetos que certamente o Senado vai, contra a antiga opinião do Presidente do Senado, examinar.

Mas, Sr. Presidente, e o novo PMDB? Creio que não há mais necessidade — o Senador Paulo Brossard, quando fazia parte desta Casa, costumava, daquela tribuna, com o brilho e a facúndia de sua oratória, trazer centenas de recortes de jornais, criticando o Governo ou criticando a antiga ARENA ou o PDS — poderia fazer o mesmo, Sr. Presidente, não quero fazê-lo agora. Mas aqui estão apenas algumas centenas de recortes mostrando a nova face do novo PMDB — não quero fazer referências ao Partido da Frente Liberal,...

O Sr. Saldanha Derzi — Bom sinal!

O SR. MURILO BADARÓ — ... porque se trata de companheiros da mesma jornada política. Mas, Sr. Presidente, a Oposição aplaude o Governo nas medidas que o Poder Executivo tomou através de decreto-leis, referentes à parte social, aos investimentos aplicados na alimentação escolar, na alimentação às crianças carentes; aplaude e deseja e formula votos mesmo para que o Governo imponha severa política de austeridade dos gastos públicos que lhe permita êxito no combate à inflação, êxito este desejado por todos os brasileiros, quer pertençam ao Governo, quer dele discordem. Lamenta-se, Sr. Presidente, a tímida caminhada na direção da privatização. Estava chegando a hora de o Governo fazer aquilo que foi objeto de compromissos desde o primeiro dia de sua instalação, de reduzir gradativamente a presença do Estado no domínio da economia.

Aplaudimos, Sr. Presidente, as medidas destinadas a reduzir o sofrimento daqueles que nada têm, dos desassistidos de toda espécie, mas não deixamos, Sr. Presidente, de opor as nossas críticas, as mais veementes, à tentativa de se estatizar o índice de apuração dos preços para fixação das taxas de inflação e dos índices de correção monetária. Não deixamos de criticar a nova imposição de maior carga fiscal a todos os setores da sociedade, ainda que se queira transmitir ao Brasil a imagem de que o projeto teve uma destinação para cobrar mais daqueles que têm em favor daqueles que nada têm.

Em verdade, Sr. Presidente, os nossos ouvidos ainda estão ou em nossos ouvidos ainda estão vivas, sonoras as palavras dos Srs. Senadores do PMDB que, durante mais de 10 anos, desta tribuna, nos apartes, nos jornais, nas entrevistas, nas rádios e nas televisões, assinalava que o Brasil era o País recordista mundial de carga fiscal imposta sobre os cidadãos e sobre as suas empresas. E é este mesmo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, a quem a Nação deve tantos e tão assinalados serviços em favor da democracia que agora faz tábula rasa de todas as suas pregações anteriores, para vir aqui tornar-se, conivente sócio ativo de um projeto do Governo que impõe pesada carga fiscal a todos os setores da sociedade.

O mérito desse projeto foi aqui analisado, com a proficiência de sempre, pelo nobre Senador Virgílio Távora que, durante várias sessões, sobre ele se manifestou. O Senador Roberto Campos fê-lo com a mesma lucidez e o mesmo descernimento. Não há necessidade de sobre isso falarmos.

Compete à Liderança, Sr. Presidente, fixar o ponto de vista político. Ao mesmo tempo em que aplaudimos o Governo, pela sua ação na área social, não lhe recusamos aplausos pela sua tentativa de levar às camadas mais pobres da população resultados e benefícios da ação do governo; não podemos concordar e deixamos lavrado o nosso mais veemente protesto, contra o ato de desprestígio para o Congresso, da remessa de um projeto de tal magnitude, faltando apenas quatro dias para o seu encerramento; e pior ainda com o Senado que, nos termos do art. 58 da Constituição e do seu § 1º, é Câmara revisora, com poder de emenda, prerrogativa constitucional das mais nobres, se vê, de um momento para outro, lançada à situação descofortável de mera Casa homologadora, sem direito de emendar, sem direito de rever, sem direito de aperfeiçoar e, o que é pior, Sr. Presidente, sem direito de opinar, porque certamente as vozes que aqui se ouviram contra o projeto vão se perder, como tantas, nas madrugadas em que o Senado se reuniu para deliberar. Apenas me resta dizer, Sr. Presidente, que as responsabilidades do "pacote," as responsabilidades que recairão sobre o PMDB e sobre o Governo, por tudo aquilo que acontecer de mal com a economia do País, ficam consignados nos Anais para que a população brasileira, para que a História dê conta de que, numa noite, no Senado, se passou por cima de todas as conveniências políticas, por cima da soberania do Senado, por cima das prerrogativas do Congresso, para impor um projeto que em nada recomenda a inteligência daqueles que o fizeram e que nada significa de útil para a sociedade brasileira. Ao PMDB, Sr. Presidente, e ao PFL — Como se diz no interior de Minas — "sua alma, sua palma."

(Muito Bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão com emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e das emendas e às Comissões de Economia e de Finanças para exame das emendas.

Tem a palavra o nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 219, oriundo do Poder Executivo, que objetiva alterar a legislação tributária federal.

O projeto abriga amplas medidas que têm por escopo racionalizar os aspectos relativos à tributação e à sistemática do Imposto de Renda. Paralelamente, a citada proposição pretende reduzir a carga tributária sobre a pessoa física, ampliando sua incidência sobre os ganhos de capital, o que incrementa a tributação das empresas.

A leitura do projeto, ressalta o propósito de reparar eventuais injustiças fiscais e de evitar a evasão tributária. Do mesmo modo, evidencia-se a intenção de simplificar procedimentos no que diz respeito tanto à arrecadação quanto à administração de recursos.

Com as modificações que se pretende introduzir, a categoria de contribuinte, pessoa física, passa a ter reduzida, comparativamente à legislação em vigor, a carga do Imposto sobre a Renda. Por outro lado, com relação aos ganhos de capital, o Governo adquire meios de recolher impostos em maior monta, o que, na situação que temos testemunhado, é medida merecedora de aplauso.

Quanto à maior tributação sobre as empresas, apesar de a medida apresentar-se necessária e justa, faz-se mister atentar para a possibilidade de estas criarem mecanismos de repasse aos consumidores em geral ou aos seus próprios empregados, do montante que por elas possa ser considerado como perda.

Na multiplicidade das medidas que adota, o chamado "pacote fiscal" tem duplo mérito: o da racionalização da sistemática de arrecadação e controle e a preocupação com o aspecto social.

Assim, corrige problemas tais como o da correção do imposto retido na fonte durante o ano-base, diante do quadro da inflação constante, de índices elevados e o da restituição às pessoas físicas, que gera insatisfação do contribuinte.

Quanto ao aspecto social, merece relevo a intenção de se proceder a um ajuste da retribuição, desde que se detectem situações tais como perda de emprego e despesas com tratamento de saúde.

A matéria se insere na competência da União, a teor do disposto no art. 8º, item XVII, alínea e da Constituição Federal, o que justifica o exercício da competência concorrente do Congresso Nacional, à vista do art. 43, inciso I da Carta Magna, enfatizando que não se trata de projeto de lei complementar.

Ressalte-se que foi observada a competência exclusiva do Presidente da República, fixada pelo art. 57, item I da Lei Maior.

Conseqüentemente, o projeto se circunscreve nos exatos lindes constitucionais, justificando-se a sua apreciação.

Analisando em sua globalidade, o projeto se reveste do indispensável requisito de juridicidade. Constata-se, ainda, o cuidado da sua elaboração, que está a evidenciar correta observância da técnica legislativa.

No mérito, opinamos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo ofertado pela Casa de origem.

Ante o exposto, somos pela sua aprovação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quanto às emendas apresentadas em plenário, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela rejeição global.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não creio ser necessário repetir a leitura de todas as emendas aqui já feita em duas oportunidades neste plenário. Não creio também ser possível avaliar o mérito de todas elas. No entanto, Sr. Presidente, em função da oportunidade e da conveniência, já que a aprovação dessas emendas significaria o retorno deste projeto à Câmara dos Deputados com transtornos inúmeros, a Comissão de Economia opina pela rejeição de todas elas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para sobre as emendas proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procurei fazer um esforço no sentido de oferecer à Casa pareceres a todas as emendas. São cerca de 5 emendas, sendo que uma delas, de autoria do Senador Itamar *Franco, foi retirada, a de nº 15.*

Sr. Presidente, coerente com a filosofia que tracei ao relatar o projeto que, confesso, no meu julgamento, foi um libelo contra o Projeto do Governo, dentro dos parâmetros do meu espírito público, conforme disse no meu próprio relatório há pouco lido, quis dar uma oportunidade a que o Governo iniciasse o ordenamento das suas *finanças.*

Então, Sr. Presidente, todas as emendas têm parecer. Mas, coerente com aquela filosofia, condenando o projeto, como condenei, concluí, ou melhor, sintetizei o meu parecer no trecho que rápidamente lerei à consideração desta Casa.

"Nossa experiência como homem público que já trilhou longa vida nos meandros da Administração, nas três esferas de governo, leva-nos a abrir crédito

de confiança ao Presidente da República, na certeza de que Sua Excelência saberá conduzir a ação do Governo, no sentido de corrigir as imperfeições que venham a ser detectadas no Projeto em tela, com o decorrer do tempo, encaminhando ao Congresso proposições que revisem o presente pacote fiscal, buscando aperfeiçoá-lo."

Coerente, Sr. Presidente, com essa postura que adotei, para atender aos próprios reclamos e aos imperativos da minha consciência, todos os pareceres são contrários às emendas.

Se algum dos Srs. Senadores desejar que eu leia o parecer da emenda de sua autoria, eu o farei. Se for necessário, Sr. Presidente, poderei ler as emendas aqui numeradas, começando pela do Senador Itamar Franco, até a última, que é também de autoria do brilhante Senador pelas Alterosas. (Pausa.)

Sr. Presidente, coerente com o parecer, para não querer criar nenhuma dificuldade, transferindo a responsabilidade ao Governo, da execução deste Projeto, da sua eficácia, como também aos Partidos que lhe dão sustentação, nesta Casa, o meu parecer contrário às emendas.

SÃO OS SEGUINTES OS PARECERES A QUE SE REFERE O SR. LOMANTO JÚNIOR

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1

Trata a presente Emenda de instituir a atualização trimestral dos valores em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda, incluída a tabela progressiva das pessoas físicas, no exercício financeiro de 1986.

O Projeto prevê a medida, porém, em período anual e nisto está certo, porque o Imposto de Renda, a não ser em relação à retenção na fonte, utiliza períodos anuais para apuração dos rendimentos da pessoa física.

Todavia, mesmo no que se refere ao Imposto de Renda na fonte, há que ter-se em vista a operacionalidade das fontes pagadoras geralmente empresas com sistema de custos muito sensíveis às mudanças freqüentes na execução de tarefas internas.

Compreendemos que as alterações trimestrais talvez viessem a se harmonizar com pretendidos ajustamentos trimestrais dos salários, porém há outros remédios para a situação, podendo ser citado, no caso, a sensibilidade nos ajustes semestrais que estão previstos no Projeto.

Propomos, pelas razões apontadas, seja rejeitada a Emenda em exame.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2

Propõe a presente Emenda que a atualização dos valores em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda seja feita não apenas com base na variação de valor das ORTN mas, sim, com base nesse valor acrescido de um índice de 20%.

Certamente parte o seu Autor, o nobre Senador Itamar Franco, do pressuposto de que as ORTN"s não traduzem, na sua variação de valor, o que realmente se passa em termos de inflação de preços. Para ele, as ORTN são, sempre, subavaliadas e daí a necessidade de recompor o seu valor para poderem acompanhar a inflação.

Mas suponha-se (e isto realmente ocorre) que a variação das ORTN representem, ao menos alguns meses, a verdadeira variação da inflação. Iríamos, então, nessas quadraturas superavaliar os coeficientes de ajustamento da legislação do Imposto de Renda, reduzindo, assim, a receita tributária autorizada no Orçamento da União?

A medida, a ser adotada, necessitaria de condicionantes, pois só haveria o ajustamento proposto quando realmente ficasse patenteado que as variações das ORTN estariam abaixo do valor da inflação corrida no período.

Apresentada como foi, para impor-se qualquer circunstância, entendemos que a Emenda não pode prevalecer e, assim, votamos por sua rejeição.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3

Visa a presente Emenda a permitir que no exercício de 1986 seja permitida compensação de débitos ao Erário com as quantias a que o contribuinte teria direito a título de restituição do Imposto de Renda pago a maior, durante o ano-base de 1985.

A medida já está autorizada no § 3º do artigo 14 do Projeto de Lei, com relação aos débitos vencidos até 31 de outubro de 1985.

A única diferença existente entre a proposta da Emenda e o texto do Projeto é a de que a Emenda não caracteriza os débitos, enquanto que o Projeto os delimita com precisão, restringindo-os a débitos passados.

Cremos que a linha do Projeto é a mais conveniente aos interesses da receita pública e do cumprimento integral da legislação tributária.

Sem a condição imposta pelo Projeto, os contribuintes não teriam nenhum obstáculo a impedir que viessem eles a pagar o Imposto de Renda do próximo exercício com a restituição que acaso tivessem direito e cuja devolução está prevista no Projeto por outra forma, parceladamente.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 4

A Emenda objetiva a supressão do "§ 4º do artigo 1º", e seu Autor, o ilustre Senador Itamar Franco, não fez qualquer esclarecimento sobre o assunto, limitando-se a dizer que a justificativa seria feita oralmente.

Ocorre, porém, que perlustrando o Projeto nele não encontramos parágrafo 4º no artigo 1º Ficamos, assim, diante de Emenda sem identificação do dispositivo correto a que se refere sem deixar transparecer qualquer pista para descoberta do tema sobre que versa.

Nessas condições, opinamos pelo seu desacolhimento.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 5

Pretende a Emenda do nobre Senador Itamar Franco seja derrogada a "legislação vigente com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1986".

Equivale a dizer que objetiva a que o Imposto de Renda, no próximo exercício, seja regido inteiramente pela lei que resultar do presente Projeto.

Com tal amplitude, o Projeto teria, então, de cobrir itens e matéria de que não cogitou e, assim, em lugar de 101 artigos teríamos mais de 1.000, já que sabemos que a legislação do Imposto de Renda compõe-se, atualmente, de um número muito grande de diplomas legais.

A solução mais sábia é a seguida pelo Projeto, o qual introduz inovações nos pontos que julgou estratégicos, porém manteve a legislação em vigor na parte não explicitamente alterada.

Tal opção permite adaptação mais fácil por parte dos contribuintes, mantendo muitas das práticas atuais. Revogação de uma só vez de toda a legislação existente tumultuaria, sem dúvida nenhuma, a vida contábil e fiscal das empresas, dificultando a normalidade de arrecadação da receita pública no próximo exercício financeiro.

Opinamos, assim, pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 6

A presente Emenda tem por objetivo dar outra redação ao parágrafo do artigo 2º, porém sem lhe mudar o sentido. Talvez traduza a idéia com mais elegência, porém o texto do Projeto enseja o mesmo entendimento.

Cremos que o ilustre Autor da Emenda pretende evitar dúvidas de interpretação, diante da literalidade com que poderá vir a ser entendido o termo "abono", constante do Projeto.

Todavia, é evidente que o que se deseja isentar não é a figura do "abono" e sim os rendimentos auferidos em troca do período de férias ou da licença que se converte em remuneração.

Entendo, assim, que a proposta do ilustre Senador Itamar Franco não traz alteração substancial, envolvendo mera questão redacional, sem elementos que induzam a alteração do Projeto.

Nessas condições, opino pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 7

O Projeto de Lei determinou que o fato gerador do Imposto de Renda se dá com auferimento dos rendimentos, portanto mensalmente, trimestralmente etc.

Não obstante ocorra os fatos geradores em tais períodos, a declaração de rendimento que serve de base ao cálculo definitivo do imposto é feita anualmente, na forma prevista no artigo 8º do Projeto de Lei.

A base de cálculo do imposto, portanto, já é anual, na forma do que já vem ocorrendo atualmente.

O que se alterou foi a sistemática de correção monetária do imposto retido na fonte, assim como do imposto afinal devido ou do imposto a pagar.

Assim, o objetivo da medida já está atendido no Projeto, que utiliza o rendimento anual declarado como a base definitiva de cálculo do imposto devido.

Caso pretenda ela evitar que a correção do imposto a pagar seja feito a partir da apresentação da declaração e não a partir da percepção dos salários ou rendimentos outros, teria ela de ser redigida de maneira diferente com a devida clareza de propósitos.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 8

Pretende-se, com a presente Emenda, cancelar isenções concedidas para determinados itens da remuneração dos militares, magistrados e parlamentares.

A Justificativa do eminente Senador Severo Gomes é a de que a Emenda, embora apresentada na Câmara dos Deputados, ficou fora do Substitutivo aprovado naquela Casa, "por um desses acidentes que ocorrem na tramitação legislativa".

Ora, o certo é que o objetivo do presente Projeto não é de reformar toda a legislação do Imposto de Renda, mas, sim, o de dar melhor tratamento à tributação do trabalho, especialmente do trabalho assalariado.

Não cabe, portanto, no seu bojo medidas que têm, exatamente, objetivo oposto, qual seja, o de onerar a tributação de determinadas classes de empregados ou assalariados.

A medida, se desejada, deve enquadrar-se em Proposição autônoma ou, então, em Projeto consentâneo com sua natureza. No caso do Projeto ora em exame, ela conflita com a filosofia que o informou.

Diante do exposto, opino pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 9

Pela presente Emenda sugere-se a supressão do artigo 4º do Projeto, que institui nova tabela para a retenção do imposto na fonte.

A tabela em foco é bem mais favorável do que seria a atual tabela, após o costumeiro reajuste.

Além disso, o Projeto de Lei assegura que ela será reajustada anualmente nos meses de julho e de janeiro de cada ano, o que vem assegurar para todo o futuro as vantagens que ela já representa em relação à atual.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição da Emenda apresentada.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 10

A Emenda propõe a adoção de tabela para o desconto do Imposto de Renda na fonte que garanta isenção aos rendimentos não só até Cr$ 1.761.000 mas, sim, até Cr$ 3.034.000.

Creio que o objetivo seria o de estender o favor fiscal não só aos trabalhadores que ganhassem até 5 salários mínimos mas, sim, aos que ganhassem um pouco mais.

Ora, é preciso considerar que a Tabela criada pelo Projeto é por demais generosa com relação aos assalariados da baixa renda, em escala inversamente proporcional ao valor dos rendimentos.

Embora ela pare com a isenção em certo ponto da escala (e não poderia ser diferente), todavia as taxas ou alíquotas de tributação são bem ínfimas, havendo, ainda, outros mecanismos de suavizar a tributação, como sejam o desconto padrão proporcional, assim como o desconto correspondente à dependente, sem prejuízo de outras reduções concedidas na legislação atualmente em vigor.

Dentro da sistemática adotada no Projeto não há justificativa para a Emenda, a meu ver, pois os assalariados com renda líquida de Cr$ 3.034.000 no mês já foram grandemente beneficiados quando comparado com seu enquadramento na legislação atualmente vigente.

Face ao exposto, opino pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 11

A Emenda pretende instituir nova base de cálculo para o imposto de fonte incidente sobre os funcionários públicos federais, estaduais e municipais.

O objetivo da medida é dos mais justos, e se justificaria plenamente na sistemática anterior do Imposto de Renda, na qual se utilizavam tabelas que importavam em grande saldo credor em favor dos funcionários, de-

monstrando que seus salários e vencimentos vinham sendo tributados em bases excessivas.

Todavia, com a introdução das medidas constantes do presente Projeto, as retenções do Imposto de Renda na fonte se tornaram bem menores, porque as tabelas e respectivas alíquotas foram reformulados, para dar ensejo a cobrança de Imposto de Renda na fonte compatível com o tributo a ser apurado na declaração de rendimentos.

Assim se fossem reduzidos os próprios rendimentos a sofrerem a tributação, inverter-se-ia o objetivo do projeto que passaria a dar ensejo ao aparecimento de contribuintes com columoso excesso de imposto a pagar por *ocasião da declaração de rendimentos.*

Face ao exposto, opinamos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 12

Propõe o ilustre Senador Itamar Franco que a correção da tabela do imposto retido na fonte seja atualizada trimestralmente e não semestralmente como previsto no Projeto.

O reajuste trimestral da tabela viria a ter repercussões desfavoráveis nos custos das empresas, pois que alterações constantes nas rotinas internas certamente aumentam o volume de trabalho e, conseqüentemente, a despesa decorrente.

Compreendemos que as alterações trimestrais talvez se harmonizem com eventuais ajustamentos trimestrais de salários, porém há outros remédios para a situação, podendo ser citado, no caso, a sensibilidade nos ajustes semestrais que estão previstos no Projeto.

Pelas razões expostas, opino pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 13

Pretende a Emenda que a correção da tabela do Imposto de Renda na fonte não seja inferior ao índice de *correção salarial.*

Sua significação só existirá se a variação da ORTN for inferior ao coeficiente com que se faça a correção dos salários, porque se assim ocorresse os salários ou outros rendimentos passariam a ser tributados mais fortemente.

Mas não existe demonstração nenhuma de que tal venha ocorrendo de maneira habitual.

Ademais, o acréscimo dos salários não se dá tão-somente da inflação. No momento está sendo incluída, entre outros, parcela a título de produtividade que nada têm com o fenômeno da inflação, havendo razão nenhuma que indique sua exclusão de tributação adicional.

Isto posto, opino pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 14

O objetivo da presente Emenda é o de incluir os rendimentos de foro e laudêmio entre os que estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte, pela tabela do artigo 4º.

É bem de ver que o atual Projeto mantém a legislação atualmente vigente e daí se conclui que as alterações se cingem a pontos que vinham representando autênticos estrangulamentos, como é o caso das restituições de Imposto de Renda na fonte, os problemas do carnet leão, as desigualdades de distribuição de renda, a excessiva tributação dos assalariados privilegiando os rendimentos e ganhos de capital.

Por isso, não se incluem nos objetivos do Projeto assunto como o ventilado na Emenda, que certamente está a se inspirar na semelhança que o foro e o laudêmio têm com os rendimentos de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 16

A Emenda em apreço objetiva alterar o § 3º, do artigo 5º, da Proposição.

O artigo 5º do Projeto dispõe o Imposto de Renda da pessoa física relativo ao rendimento percebido de outra pessoa física, no que pertine ao trabalho não-assalariado, à locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de bens móveis e imóveis e outros rendimentos de capital não tributados na fonte, estabelecendo o seu § 3º que o imposto em causa incidirá sobre os rendimentos auferidos mensalmente e será pago em prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

De acordo com a referida Emenda, a hipótese de incidência do mencionado imposto passa a ser sobre o rendimento auferido anualmente, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

A alteração ora proposta, se aprovada, traria como conseqüência uma mudança no fluxo de caixa do Tesouro, do que resultaria sérios prejuízos à harmonia que se exige em norma do alcance da que ora se aprecia.

Assim, opinaremos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 17

A Emenda em exame tem como objetivo incluir entre as deduções do rendimento bruto do trabalho assalariado, na determinação da base de cálculo sujeita à incidência prevista no art. 4º do Projeto, as pensões alimentícias pagas em virtude de sentença judicial.

Em sua Justificação, o Autor da Emenda alega que as referidas pensões incluem-se entre as deduções permitidas pela Instrução Normativa nº 57/85 da Secretaria da Receita Federal.

O exame sistemático do Projeto permite verificar que a inclusão ora pretendida não se harmoniza com os objetivos globais da Proposição.

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 18

Propõe-se, pela Emenda em apreço, que a dedução máxima do rendimento bruto do trabalho assalariado, para determinação da base de cálculo sujeita à incidência prevista no art. 4º do Projeto, fixada em Cr$ 1.500.000 na Proposição, passe para Cr$ 3.000.000 (art. 6º, I, a).

A alteração pretendida traz prejuízo à coerência da Proposição e compromete seus objetivos, pelo que opinamos pelo não acolhimento da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 19

A Emenda em tela objetiva modificar o inciso I do art. 6º da Proposição, o qual se refere às deduções da base de cálculo correspondente à incidência prevista nos arts. 4º e 5º do Projeto, relativamente ao trabalho assalariado.

Pela alteração proposta, são incluídos como dedutíveis do rendimento bruto do trabalho assalariado as despesas com médicos, dentistas, hospitais e aquisição de equipamentos, e os abatimentos a seguir passam: a) de 25% para 30% da renda bruta, limitada essa dedução a Cr$ 3.000.000, eliminando-se a possibilidade de opção pela dedução do valor pago a título de contribuição a instituições oficiais de previdência; e b) de Cr$ 200.000, para Cr$ 400.000, por dependente.

Considerando que a sua adoção implica em considerável decréscimo no montante da receita tributária, comprometendo a eficácia da norma quanto aos objetivos a que se propôs, opinamos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 20

Essa Emenda objetiva alterar o § 1º do art. 6º da Proposição.

O texto da Emenda oferecida prevê a correção em inciso cujo número não é indicado.

Assim, ante a falta de precisão na redação da Emenda, somos por sua rejeição.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 21

A presente Emenda objetiva alterar, de 25% para 30%, o percentual dedutível do rendimento bruto proveniente de trabalho não assalariado e demais rendimentos previstos nos arts. 4º e 5º da Proposição, para determinação da base de cálculo, sujeita à incidência prevista nos referidos artigos.

A adoção da referida Emenda implicaria em redução da receita, com prejuízo aos objetivos perseguidos pela Proposição.

Assim, opinamos pelo não acolhimento da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 22

A emenda em exame visa suprimir o § 2º do art. 6º do projeto. Esse dispositivo confere ao Ministro da Fazenda competência para alterar, considerando peculiaridades da atividade profissional exercida pelo contribuinte, o percentual de dedução do rendimento bruto proveniente do trabalho não assalariado e demais rendimentos previstos nos arts. 4º e 5º da proposição.

As disposições do citado § 2º do art. 6º, que se pretende eliminar do projeto, tem importância fundamental no sentido de conferir àquele órgão do Executivo a necessária flexibilidade na administração tributária.

Assim, opinamos pela rejeição da emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 23

A emenda em apreciação, de iniciativa do nobre Senador Itamar Franco, propõe a supressão do § 2º do art. 8º Trata-se de complementação à apresentada por Sua Excelência em relação ao inciso IV do mesmo artigo, a qual propõe incida a correção monetária no imposto retido na fonte, para efeito do cálculo do imposto a pagar ou a restituir. A presente emenda objetiva, por sua vez, oferecer tratamento mais favorável para o contribuinte, em relação à correção monetária do imposto de fonte, que pelo § 2º não se aplicaria em caso de resultado negativo motivado por pagamento não obrigatório do imposto.

Somos por que a emenda em causa não deva prosperar, porquanto o dispositivo que se quer ver suprimido do projeto tem a finalidade, evidente, de evitar sobrecarga de restituições provocadas por recolhimentos indevidos de imposto.

PARECER SOBRE AS EMENDAS Nºs 24 E 25

Trata-se de duas emendas propondo, **in substancia,** alterações equivalentes ao inciso IV do art. 8º do projeto.

A primeira, do eminente Senador Virgílio Távora, sugera a inclusão das expressões "corrigidas monetariamente", com as quais o teor do inciso passaria a ler-se:

"IV — será subtraído o imposto pago ou retido na fonte durante o ano-base, corrigido monetariamente."

A segunda, do nobre Senador Itamar Franco, sugerindo a seguinte redação para o mesmo inciso:

"IV — será subtraído o valor, monetariamente corrigido, do imposto pago ou retido na fonte durante o ano-base."

O **caput** do art. 8º versa sobre as normas que serão observadas para determinar-se o saldo do imposto a pagar ou a restituir, relativamente às pessoas físicas. No que tange à correção monetária, o projeto adotou a fórmula de fazê-la incidir em relação ao resultado final, após adições e subtrações, sistemática que, a nosso ver, melhor atende aos objetivos da progressividade do imposto. A antiga prática de corrigir-se o imposto pago na fonte antes de tais operações revelou-se danosa para o Erário.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição de ambas as emendas em análise.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 26

De iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco, propõe a emenda em pauta nova redação ao § 3º do art. 8º, pela qual a restituição do Imposto de Renda a pessoa física, desde que a declaração tenha sido entregue em tempo oportuno e regularmente preenchida, será feita no prazo máximo de trinta dias, em vez dos 120 consignados no projeto, sob pena de juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor do crédito.

Havemos por razoável o prazo de 120 dias previstos no projeto, o que representa notável progresso em relação à situação atual. Julgamos que um prazo menor, e tão curto como o sugerido, seria materialmente insuficiente para o processamento das devoluções. Além disso, a própria natureza da atividade tributária do Estado deixa de comportar penalidades como as preconizadas.

Em face do que precede, opinamos pela rejeição da emenda em exame.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 27

A Emenda em exame, de iniciativa do ilustre Senador Virgílio Távora, propõe a supressão do inciso V do artigo 8º e dos seus parágrafos 1º e 2º.

A relativa ao inciso V é complementar à apresentada ao inciso IV do mesmo artigo, a qual propõe incida a correção monetária no imposto retido na fonte, para efeito do cálculo do imposto a pagar ou a restituir. Em conseqüência, não se corrigiria o resultado das operações de subtração e adição, para cálculo do imposto.

A relativa aos §§ 1º e 2º, por sua vez, objetiva a dar tratamento mais favorável à correção monetária que, pela Emenda ao inciso IV, se aplicaria ao imposto de fonte.

Somos por que a nova sistemática melhor atende aos objetivos da progressividade do imposto de renda, vez

que pela sistemática vigente, a Tabela Progressiva é mitigada na razão direta da espiral inflacionária.

Pelo exposto, opinamos contrariamente à Emenda em análise.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 28

A presente Emenda, de iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco é complementar à apresentada ao inciso IV do art. 8 do Projeto, a qual propõe incida a correção monetária no imposto retido na fonte, para efeito do cálculo do imposto a pagar ou a restituir.

Em conseqüência, nesta, sugere-se nova redação ao inciso V, de molde a suprimir-se a correção do resultado.

Temos que a sistemática do Projeto atende melhor aos interesses do Erário, tendo em vista que a vigente, a experiência indica, sofre distorções em decorrência da inflação.

Assim sendo, opinamos por sua rejeição.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 29

A Emenda em estudo, do ilustre Senador Itamar Franco, propõe nova redação ao parágrafo único do artigo 9º, pela qual a tabela progressiva de incidência do imposto de renda das pessoas físicas será corrigida monetariamente, com base na variação do valor da ORTN, a cada três meses.

O parágrafo de que se trata prevê a correção monetária entre os meses de janeiro de 1986 a janeiro de 1987, nos exercícios seguintes, "com base na variação do valor da ORTN ocorrida no ano-base".

A tabela constante do artigo 9º do Projeto, melhor corresponde à duração do ano-base — o ano civil — não havendo, s.m.j., razão para a correção trimestral.

Em face do exposto, opinamos contrariamente à Emenda em exame.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 30

Emenda firmada pelo nobre Senador Itamar Franco propõe nova redação ao artigo 10 do Projeto, pela qual o saldo do imposto a restituir será pago ao contribuinte no prazo máximo de trinta dias, em lugar dos 120 previstos no Projeto, sob pena de juros de 1% ao mês e multa moratória de 20% sobre o valor do crédito.

Emenda de igual teor, também do ilustre Parlamentar, é apresentada ao artigo 8º, § 3º, onde melhor se encaixa.

A presente Emenda não se harmoniza com o teor do artigo 10, razão por que opinamos pela sua rejeição.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 31 e 32

Emendas de igual teor, dos ilustres Senadores Virgílio Távora e Itamar Franoc, propõem a supressão do art. 14 do Projeto, por considerar, o primeiro, que o dispositivo institui empréstimo compulsório inconstitucional.

Na verdade, a alegação do eminente Parlamentar não sói resistir a uma análise mais demorada do dispositivo em causa, que trata de restituição de imposto pago a maior, sendo que a diferença paga a maior só se torna conhecida após o decurso do ano-base, quando se procede ao ajuste entre a importância retida na fonte, e recolhida como adiantamento, e a devida na declaração do contribuinte.

Já o empréstimo compulsório, nas duas modalidades previstas em nosso texto magno, tem natureza jurídica diversa, sendo diferente o seu pressuposto. Neste, sabe-se, desde o início, tratar-se de mútuo, compulsório embora, mais ingresso que se não classifica entre as receitas públicas por ser restituível, como ensina Aliomar Baleeiro. Já os tributos, pagos indevidamente ou a maior, no momento em que são recolhidos passam a integrar o patrimônio do ente tributante, sem correspondência no passivo. A devolução caracteriza-se como acidental, embora possa repetir-se com a freqüência a que temos assistido, o que constitui, sem dúvida, anormalidade que o Projeto visa a sanar.

Por outro lado, ente as normas disciplinadoras do instituto do pagamento indevido (arts. 165 a 169 do Código Tributário Nacional), não há nenhuma que impossibilite a devolução do imposto pago a maior posteriormente ao exercício em que venha a ocorrer ou a ser conhecido.

Em face do exposto, somos pela rejeição das Emendas ema exame.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 33

Em apreciação, Emenda de iniciativa dos ilustres Senadores Nelson Carneiro e Benedito Ferreira, que propõe sejam suprimidos o inciso III e parágrafo único do artigo 15 do Projeto.

Pelo citado artigo 15, III, considera-se lucro distribuído, tributado pelo imposto de renda, a parcela dos lucros e reservas proporcionais ao valor das ações em tesouraria ou quotas liberadas, na hipótese de permanência no patrimônio da empresa por prazo superior a 90 dias, contados da data da aquisição.

O parágrafo único prevê que se a pessoa jurídica vier a alienar as ações ou quotas de que se trata, o sócio beneficiário fará jus à restituição do imposto, monetariamente corrigido.

Para os ilustres autores, torna-se necessária a supressão por não ter razão de 90 dias, além do que tal proibição poderia obrigar a sociedade a alienar suas próprias ações por prazo inferior ao real, diante da premência do tempo, descapitalizando-se, portanto.

A **ratio essendi** do dispositivo que se quer eliminar é sem dúvida moralizador: procura, certamente, prevenir a distribuição de lucro implícita na compra de ações pela empresa a sócios, presumindo-se que essa distribuição ocorra sempre que a empresa, possuindo reservas ou lucros em sua contabilidade, adquira tais ações e as deixe de revender no prazo de 90 dias.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda em referência.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 34

A Emenda sob exame, de iniciativa dos nobres Senadores Nelson Carneiro e Benedito Ferreira, pretende alterar a redação do artigo 16 do Projeto, substituindo a expressão "o período-base de incidência será de 1º de janeiro a 31 de dezembro" pela "o período base de incidência será de 12 meses", mas mantendo o restante do dispositivo, inclusive que se ressalva o disposto no artigo 17.

Na justificação, alegam-se transtornos administrativos e financeiros às empresas que encerram seus exercícios sociais em outras épocas para melhor refletir o ciclo de seus negócios. Por fim, explica-se que as mais prejudicadas seriam aquelas empresas que geram lucros no 1º semestre-calendário e prejuízos no 2º, pelo que terão de pagar imposto antecipado sobre um lucro que, ao final do ano, seria menor do que o que serviu de base à tributação.

Parece que tal argumentação caberia se fosse visada a alteração do artigo 17, que prevê períodos-base em cada semetre-calendário bem como apuração semestral, em junho e dezembro de cada ano, para as pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado, no exercício financeiro de 1985, tenho sido igual ou superior a 40.000 ORTN. Mas não é o caso do artigo 16, que só se aplica às demais empresas de lucro inferior àquele e que continuarão apurando os resultados anualmente, embora coincidindo com o calendário-civil. Assim, elimina-se desigualdade de tratamento entre contribuintes e se alcança distribuição mais uniforme da arrecadação do imposto de renda ao longo de cada exercício finaceiro.

Por tais motivos, propomos a rejeição da Emenda em foco.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 35

A Emenda em questão, de autoria dos nobres Senadores Nelson Carneiro e Benedito Ferreira visa a alterar a redação do art. 17 do Projeto a fim de possibilitar às empresas o encerramento de seus períodos de balanço em qualquer fase do ano.

Dessa forma o lucro seria apurado semestralmente no sexto e décimo segundo mês ao invés de sê-lo, obrigatoriamente no período de 1º de janeiro e 31 de dezembro.

O critério sugerido não se harmoniza com a sistemática adotada pelo Projeto em debate, cabendo ressaltar que essa diretriz não veda a realização do balanço das empresas em outra época, restringindo-se dos resultados para efeitos fiscais.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 36

Também de autoria dos ilustres Senadores Nelson Carneiro e Benedito Ferreira a presente Emenda faculta o pagamento da totalidade do imposto devido em cota única, sem acréscimos, desde que efetuado o recolhimento até o dia 15 do mês seguinte ao do encerramento.

Em que pese a interpretação atribuída pelos autores da Emenda ao art. 22 do Projeto, não vemos qualquer vedação a que o crédito fiscal seja recolhido numa única cota, com base no valor da ORTN vigente na data do seu vencimento.

Opinamos, por este motivo, pela rejeição da Proposição.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 37

Apresentam os nobres Senadores Nelson Carneiro e Benedito Ferreira a presente Emenda, que visa a dar nova redação ao artigo 33 da Proposição, no sentido de determinar que o balanço e a demonstração de resultados de pessoas jurídicas objeto de incorporação, fusão ou cisão total sejam efetivados na data da ocorrência desses eventos.

Segundo os autores a redação do Projeto deixa de fazer a distinção entre cisão parcial e total.

Não vemos no texto original qualquer dificuldade com relação à sua aplicação referentemente ao termo "cisão", genericamente empregado pelo vocabulário jurídico.

Desnecessária a expressa referência à "cisão total" que se acha contida como espécie do gênero "cisão".

Somos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 38

A Emenda em questão, que visa à supressão dos incisos que integrar o artigo 33 perdem o seu objeto no momento em que opinamos pela rejeição da Emenda anterior, a qual propunha mudança redacional no **caput** do referido dispositivo.

Somos, assim, de opinião de que se acha prejudicada a presente Proposição.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 39

De iniciativa dos ilutres Senadores Nelson Carneiro e Benedito Ferreira, a Emenda pretende "incluir letra e ao artigo 34" (ou melhor, ao § 1º do artigo 34) do Projeto, mandando observar, no caso de PJ tributada com base no lucro real, mais um procedimentono tocante à tributação exclusiva na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital.

Esse procedimento consistiria em mandar converter em ORTN na data de sua retenção na fonte e corrigir até o mês do encerramento o valor a ser excluído do lucro líquido nos termos regulados pela letra "b" do mesmo dispositivo.

Embora haja aparente impropriedade no critério de tributação, como alegado na Justificativa, porquanto a exclusão far-se-á pelo rendimento nominal e não pelo rendimento real das aplicações, o acréscimo dessa nova alínea que se coaduna com o propósito global do projeto. É que, no caso, o imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital passa a ser devido exclusivamente na fonte e não poderá ser compensado na declaração de rendimentos, sendo pois esses ganhos oriundos de operações financeiras, tratados diferentemente dos resultados normais da empresa.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda em tela.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 40

De iniciativa dos nobres Senadores Nelson Carneiro e Benedito Ferreira, pretende a Emenda sob exame substituir o § 4º do art. 39 do Projeto, propondo que:

"§ 4º — No caso de título ou obrigação com rendimentos periódicos, o imposto será retido no momento em que cada rendimento for pago ou colocado à disposição do beneficiário."

Porém, o correspondente texto do Projeto reza que "no caso de pagamento periódico de rendimento, o imposto será retido no período de cada período de percepção, sobre o rendimento correspodente a esse período".

Na verdade, a Emenda manteria a sistemática vigente, em que a incidência do imposto sobre títulos com renda pós-fixada ocorre por ocasião do pagamento ou crédito do rendimento. E o Projeto pretende antecipar a cobrança do Imposto de Renda na Fonte, sobre esses títulos, para o momento exato da aplicação financeira pelo primeiro investidor.

Em face da nova realidade do mercado de capitais, esses títulos têm hoje pronta liquidez, e são obtidos rendimentos imediatos sempre que uma negociação se efetiva. As vantagens pretendidas pelo Projeto, nesse caso — antecipação da arrecadação do imposto, ampliação de recursos do Tesouro e simplificação dos controles de administração do tributo — ver-se-iam anuladas se acolhida tal Emenda.

Somos, pois, por sua rejeição.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 41

Propõe o eminente Senador Murilo Badaró a supressão do artigo 44 do Projeto que manda aplicar aos rendimentos e ganhos de capital o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º do Decreto-lei nº 2.065, de 26-10-83.

Rezam os citados dispositivos do Decreto-lei nº 2.065/83 que não estão isentos do Imposto de Renda na Fonte os dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas entidades de previdência privada referidas na Lei nº 6.435/77, e que esse imposto, devido exclusivamente na fonte, não gera direito a restituição.

Na Justificativa, alega-se que tais dispositivos já foram declarados inconstitucionais por reiteradas sentenças judiciais, mesmo porque colocavam em risco a existência da Caixas de Empregados das Empresas em Geral.

Entretanto, embora se admita a ocorrência de dúvidas de interpretação, é de presumir que as aludidas sentenças judiciais não sejam ainda decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal sobre declaração de inconstitucionalidade dessa lei federal, cuja execução, aliás, só pode ser suspensa por ato do Senado Federal (Constituição, art. 42, VII, c.c. art. 119, I, "1", e III, "b").

Somos, pois, pela rejeição dessa Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 42

A Emenda em exame acrescenta parágrafo único ao artigo 52 da Proposição.

Com essa alteração objetiva-se dispensar as microempresas quanto ao desconto do imposto de renda na fonte relativo às importâncias a elas pagas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

Em sua Justificação, o autor da medida alega a necessidade de incentivar o crescimento e proliferação da pequena empresa.

É de todo desejável que se proporcione condições ao desenvolvimento das microempresas. Entretanto, as empresas comprendidas nessa categoria têm suas atividades incentivadas por norma específica.

Assim, entendendo que os estímulos às microempresas devem ser concedidos de forma sistemática, opinamos pelo não-acolhimento da presente Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 43

Pretende o eminente Senador Jutahy Magalhães, com esta Emenda de sua iniciativa, que sejam suprimidos os arts. 52 e 53 do Projeto.

O art.52 visa estender a incidência do Imposto de Renda na Fonte, prevista no Decreto-lei nº 2.030/83 (6% sobre os rendimentos pagos), a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de natureza profissional, assegurando-se, assim, tratamento isonômico entre as diversas sociedades dedicadas a atividades da mesma natureza, pois, atualmente, apenas se submete à tributação pequena parcela dessas empresas, cujos rendimentos decorram de profissão legalmente regulamentada.

Já o art. 53, por motivos idênticos, submete à incidência do Imposto de Renda na Fonte as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens e semelhantes, bem como por serviços de propaganda e publicidade. Neste última hipótese, a base de cálculo excluirá as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas.

Como é bem de ver, em que pese a argumentação da Justificativa em prol, sobretudo, das agências de propaganda e publicidade, a se suprimirem tais dispositivos estar-se-ia abrindo exceção inigualitária num tratamento tributário que se pretende justo e capaz de melhorar a arrecadação de receitas devidas à União.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda aludida.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 44

Propõe o eminente Senador Murilo Badaró que se suprima do art. 74 do Projeto a expressão final seguinte:

"...cabendo aos Procuradores da Fazenda Nacional a representação judicial na correspondente execução fiscal."

Alega-se, na Justificativa, que se estaria ferindo a instituição do Ministério Público Federal, transferindo atribuições básica sua a órgão sem experiência de atividade judicial, como seria a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pelo que a despesa da União em juízo deve continuar a ser feita pelo Ministério Público Federal.

Entretanto, é necessário observar que o art. 74 não se refere à União, mas ao Fundo de Participação PIS-PASEP, cujas contribuições, ainda que inscritas em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional mediante comunicação da Secretaria da Receita Federal, carecem de cobrança judicial, por omissão do Decreto-lei nº 2.052/83, que não explicitou essa atribuição às Procuradorias da Fazenda Nacional no interesse do PIS e do PASEP, conforme o caso.

Essas contribuições não são devidas à União, nem integram as receitas do Orçamento Fiscal. Por isso, não cabe aos Procuradores da República a representação judicial do Fundo PIS-PASEP na execução fiscal desses débitos e seus acréscimos, nada impedindo, entretanto, que o Ministério Público Federal compareça nesses feitos, para defesa do Estado mas não do Fisco.

Por outro lado, é sabido que, embora a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não venha comparecendo a juízo, seus integrantes são recrutados, tradicionalmente, mediante rigorosos concursos públicos em que se exigem também profundos conhecimentos de prática forense e direito processual, estando, pois, habilitados a advogarem em prol do referido Fundo, de interesse dos trabalhadores das empresas privadas e do setor público.

Assim sendo, somos pela rejeição da aludida Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 45

Pretende a presente Emenda suprimir o artigo 94 do Projeto, o qual autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade da União, considerados desnecessários ao serviço público federal, excetuando-se da autorização os terrenos de marinha, os imóveis situados na faixa de fronteira, os localizados no Distrito Federal e aqueles não administrados pelo Ministério da Fazenda.

Ora, a simples leitura do texto torna indiscutível o cabimento do dispositivo em tela que visa a atender ao interesse público e à conveniência da administração, uma vez que nenhuma irregularidade pode ser nele detectada.

Opinamos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 46

Emenda de iniciativa dos nobres Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira propõe passe, a Lei decorrente da eventual aprovação deste Projeto, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1986.

A alteração é consignada como ao art. nº 100, embora na realidade diga respeito ao art. 104.

Na Justificação, alegam os seus ilustres autores que "uma lei de tal complexidade e com tantas implicações" haveria de entrar em vigor na data sugerida, "a fim de que a classe empresarial e mesmo as pessoas físicas possam proceder ao seu planejamento financeiro".

Se passasse a vigorar em 1986, somente iria alcançar fatos geradores que viessem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1987, em virtude do princípio da anterioridade da lei, ínsito no art. 153, § 29, da Constituição.

Se isso acontecesse, a grande maioria dos seus dispositivos perderiam atualidade, e muitos deles frustrariam os objetivos que levaram à edição do anteprojeto.

Não vemos, pois, como acolher a presente Emenda, manifestando-nos pela sua rejeição.

PARECER SOBRE À EMENDA Nº 47

A Proposição em análise, oferecida pelos ilustres Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira, sugere inúmeras alterações no projeto, cabendo destacar a criação de dedução de valores para aplicação na compra de ações de empresas estatais nos percentuais de 25% para as pessoas jurídicas e 12% para as físicas e a instituição do Fundo de Investimento para a Privatização das Empresas Estatais (FIPE).

Evidencia-se que os objetivos dessa medida centralizar-se na idéia de privatização de entidades da chamada administração indireta, ou seja, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ora, tal procendimento foi publicamente afastado pelo Governo ao retirar projeto de lei que autorizava a alienação de empresas estatais.

Não vemos porque inserir-se na presente providência normas estimuladoras da privatização pleiteada pelos ilustres Parlamentares.

Por outro lado, seria até mesmo injustificável a adoção de critério sugerido na Emenda, pois a aquisição de ações das entidades estatais seria financiada pelas deduções conferidas pela legislação do imposto de renda.

Somos pelo desacolhimento da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 48

Em apreciação, Emenda de iniciativa dos ilustres Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira, pela qual o Poder Executivo apresentará ao Congresso Nacional o resultado de sua política de contenção de despesas do setor público, conforme compõem os Decretos nºs 91.999, 92.005, 92.006 e 92.007, todos de 28 de novembro de 1985.

Prevê, ainda, a Emenda, que tais resultados serão apreciados pelo Congresso Nacional até 45 dias após o término de cada trimestre.

Os Decretos mencionados dispõem sobre a redução de despesas de serviços de terceiros no órgãos da Administração Federal direta, de despesas de pessoal na área administrativa de entidades estatais e de despesas de serviços de terceiros e outros custeios nas empresas estatais.

A Emenda, de elevado alcance para o interesse da Administração Pública, no que tange ao controle, pelo Congresso, das despesas estatais, compagina-se com a letra e o espírito do artigo 45 da Constituição.

Ocorre, todavia, que o Projeto em exame preocupa-se, precipuamente, em disciplinar matéria tributária, embora a tal não se restringa. A inserção de matéria eminentemente financeira no presente Projeto, a nosso ver, seria inoportuna e inconveniente, dado o volume, já espesso, do seu conteúdo.

Dado o real interesse do Congresso Nacional em relação ao assunto versado na presente Emenda, o qual se insere entre os que sem dúvida serão motivo da retomada de suas prerrogativas, julgamos aconselhável seja ela objeto de lei específica, para apreciação especial, de forma mais demorada e profunda.

Assim sendo, opinamos pela rejeição da Emenda em pauta.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 49

Versa, esta emenda, de iniciativa do ilustre Senador Murilo Badaró, assunto de teor semelhante ao de emenda anteriormente firmada pelos nobres Senadores Roberto Campos e Benedito Ferreira.

Pelas razões expostas em parecer relativo àquela, na qual opinamos por sua rejeição, consideramos prejudicada a presente emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 50

Propõe a Emenda que seja prorrogado o incentivo fiscal de que trata o artigo 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, porque no Projeto encaminhado ao Congresso Nacional pelo Executivo, através da Mensagem nº 624, são excluídos da prorrogação dos incentivos os benefícios da redução de que gozava o Setor de Serviços na Amazônia.

Ocorre, porém, que o dito Projeto prorroga os incentivos previstos no artigo 22 do Decreto-lei nº 756 citado e em ponto nenhum excepcionou, expressamente, a redução de 50% para o setor de serviços.

Frise-se, a respeito, que o artigo 456 do Regulamento do Imposto de Renda baixado com o Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, que trata especificamente da redução de 50% ora em exame, autoriza sua concessão a "empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM", sem fazer exclusão do setor de serviços e, ainda, dando como matriz legal precisamente o citado artigo 22 do Decreto-lei nº 756.

Nessas condições, somos de opinião que a Emenda deve ser rejeitada.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 51

Objetiva a presente Emenda a isenção de qualquer tributo, contribuição ou arrecadação compulsória sobre importâncias recebidas por pessoa física, a título de pensão ou aposentadoria.

Não nos parece que tal providência se revista de justiça fiscal, pois não só as classes menos favorecidas percebem tais rendimentos.

Seria de todo injusto que se excluísse da tributação valores percebidos, mesmo a título de aposentadoria ou pensão, por pessoas abastadas, enquanto que grande faixa de assalariados de menor renda fica no dever de submeter seus salários à tributação.

Somos pelo desacolhimento da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 52

A Proposição em análise determina sejam corrigidas monetariamente as restituições devidas pela Receita Federal quando não efetuadas no prazo de 30 dias da entrega da declaração.

A exigüidade do prazo sugerido na Emenda não possibilita a promoção do respectivo lançamento tributário, cujo conceito acha-se contido no artigo 142 do Código Tributário Nacional.

Para um volume sempre crescente de contribuintes obrigados à entrega de declaração anual de rendimentos, evidencia-se a inviabilidade do procedimento administrativo de lançamento em tão curto período de tempo.

Voto no sentido de que se rejeite a presente Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 53

Esta Emenda sugere a tributação sobre a parte fixa e variável dos subsídios dos Deputados e Senadores, revogando-se, para tanto, o artigo 2º da Lei nº 5.279, de 27 de abril de 1967.

Tal medida já fora objeto de proposição na Câmara dos Deputados, onde se iniciou a tramitação do Projeto.

O acolhimento da providência nesta Casa seria inócuo face ao pronunciamento da Câmara no sentido de rejeitar a medida.

Voto, por esta razão, pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 54

Visa a Emenda a revogar o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, bem como a destinar a receita do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores imobiliários, com exclusividade, à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico.

A matéria contida na Proposição em tela não se afina com o conteúdo do Projeto em discussão, não obstante disponha ele sobre inúmeros assuntos.

Acontece que no Parecer por nós elaborado, criticamos acirradamente tal procedimento, daí porque por coerência não podemos acolher a Emenda que, em sua última parte, pretende determinar prática já adotada pela Administração.

Somos pela rejeição da Emenda.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 55

A Emenda em tela, proposta pelo ilustre Senador Itamar Franco, objetiva incluir no Projeto em exame norma revigorando disposições do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933.

A matéria contida no Projeto, embora ampla, não comporta a inserção pretendida.

Por outro lado, é inegavelmente despropositado se venha reavivar, na atualiddae, ato emanado pelo Poder Executivo nos idos de 1933.

Mais aconselhável seria o oferecimento de Projeto autônomo tendente a disciplinar a atuação das instituições que integram o sitema financeiro nacional.

Voto pelo desacolhimento da sugestão.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 56

A Emenda propõe que a tabela para o desconto do imposto de renda na fonte garanta isenção aos rendimentos não só até Cr$ 1.761.000 mas, sim, até 100 ORTN.

Creio que o objetivo seria o de extender o favor fiscal não só aos trabalhadores que ganhassem até 5 salários mínimos mas, sim, aos que ganhassem ainda mais.

Ora, é preciso considerar que a Tabela criada pelo Projeto é por demais generosa com relação aos assalariados de baixa renda, em escala inversamente proporcional ao valor dos rendimentos.

Embora ela pare com a isenção em certo ponto da escala (e não poderia ser diferente), todavia as taxas ou alíquotas de tributação são bem íntimas, havendo, ainda, outros mecanismos de suavizar a tributação, como sejam o desconto padrão proporcional, assim como o desconto correspondente a dependentes, sem prejuízo de outras reduções concedidas na legislação atualmente em vigor.

Dentro da sistemática adotada no Projeto não há justificativa para a Emenda, a meu ver, pois os assalariados com renda líquida de 100 ORTN, no mês, já foram grandemente beneficiados quando comparados com seu enquadramento na legislação atualmente vigente.

Face ao exposto, opino pela rejeição da Emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui favoravelmente ao Projeto e contrário às emendas. Os demais pareceres também são contrários às emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do Projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a verificação solicitada pelo nobre Senador Itamar Franco.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Exª está submetendo à votação o Projeto como veio da Câmara, sem prejuízo das emendas?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Exato, nobre Senador!

Vou consultar os Líderes de Bancada.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Não, oferecendo declaração de voto posteriormente à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cid Sampaio
Enéas Faria
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
Jorge Bornhausen
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Martins Filho
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi
Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

César Cals
Itamar Franco
Jaison Barreto
Jorge Kalume
Lenoir Vargas
Murilo Badaró
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 38 Senadores e "Não" 7.

Houve 1 abstenção.

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 219, de 1985

(Nº 6.971, de 1985, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - No exercício financeiro de 1986, a tabela do imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas, bem como os demais valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda serão reajustados mediante aplicação, sobre os valores vigentes no exercício financeiro de 1985, de coeficiente que traduza a variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, ocorrida entre os meses de janeiro de 1985 e janeiro de 1986.

Parágrafo único - No exercício financeiro de 1986, o imposto de renda das pessoas físicas, retido ou recolhido por antecipação, será reduzido, depois de corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente quando das antecipações, do devido na declaração de rendimentos.

Art. 2º - Os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 1986 serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta lei.

Parágrafo único - Não será tributado em hipótese alguma o abono pecuniário decorrente da conversão de período de férias ou licença em remuneração.

Art. 3º - O imposto de renda das pessoas físicas será devido à medida em que os rendimentos forem auferidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no art. 8º desta lei.

Art. 4º - Os rendimentos do trabalho assalariado e não-assalariado, a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.814, de 28 de novembro de 1980, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal Cr$			Alíquota %
01		Até	1.761.000	isento
02	de	1.761.001	até 3.034.000	5
03	de	3.034.001	até 6.146.000	8
04	de	6.146.001	até 8.949.000	10
05	de	8.949.001	até 14.098.000	15
06	de	14.098.001	até 17.882.000	20
07	de	17.882.001	até 22.200.000	25
08	de	22.200.001	até 34.257.000	30
09	de	34.257.001	até 47.565.000	35
10	de	47.565.001	até 65.010.000	40
11		acima de	65.010.000	45

Parágrafo único - Nos meses de janeiro e julho de cada ano, a tabela de que trata este artigo será corrigida monetariamente com base na variação do valor da ORTN ocorrida no período; a primeira correção far-se-á em julho de 1986.

Art. 5º - Fica sujeito ao pagamento do imposto de renda, mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a tabela de que trata o art. 4º desta lei, a pessoa física que perceber de outra pessoa física rendimentos do trabalho não-assalariado, bem como os decorrentes de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de bens móveis ou imóveis e de outros rendimentos de capital que não tenham sido tributados na fonte.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º - O recolhimento não é obrigatório no caso de rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incidirá sobre os rendimentos mensalmente auferidos e será pago pela pessoa física beneficiária, segundo prazos a serem estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

Art. 6º - Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência prevista nos arts. 4º e 5º desta lei, serão permitidas as seguintes deduções:

I - em relação ao trabalho assalariado:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento bruto, limitada essa dedução a Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ou, alternativamente, o valor pago a título de contribuições a instituições oficiais de previdência;

b) Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por dependente;

II - em relação ao trabalho não assalariado e demais rendimentos previstos nos arts. 4º e 5º, 20% (vinte por cento) do rendimento bruto, ou, alternativamente, no caso do art. 5º, as despesas apuradas em livro-caixa.

§ 1º - Os valores, em cruzeiros, referidos no inciso I serão corrigidos monetariamente segundo o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º - O Ministro da Fazenda poderá alterar o percentual de dedução fixado no inciso II, tendo em vista peculiaridades da atividade profissional exercida pelo contribuinte.

Art. 7º - Tratando-se de rendimento do trabalho assalariado, em nenhuma hipótese haverá retenção de imposto se o valor do rendimento bruto for igual ou inferior ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos no mês de competência.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa a inclusão do rendimento no cálculo do imposto progressivo, por ocasião da declaração anual.

Art. 8º - As pessoas físicas deverão apresentar anualmente declaração de rendimentos, na qual se determinará o saldo do imposto a pagar ou a restituir, observadas as seguintes normas:

I - será apurado o imposto progressivo nos termos do art. 9º desta lei;

II - será feita a redução do imposto por investimentos de interesse econômico ou social (Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980);

III - será adicionado o imposto sobre o lucro apurado na alienação de participações societárias (Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976) e na alienação de imóveis (Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978), caso o contribuinte tenha optado pela tributação proporcional;

IV - será subtraído o imposto pago ou retido na fonte durante o ano-base;

V - o resultado será corrigido monetariamente (§ 1º deste artigo) e o montante assim determinado constituirá, se positivo, o saldo do imposto a pagar e, se negativo, o imposto a restituir.

§ 1º - O coeficiente de correção monetária (inciso V) será igual à razão entre o valor da ORTN em janeiro do exercício financeiro e a média dos valores mensais da ORTN no ano-base.

§ 2º - A correção monetária de que trata o inciso V não se aplicará em caso de resultado negativo motivado por pagamento não-obrigatório de imposto.

§ 3º - A restituição de imposto de renda, a pessoa física com declarações em situação regular, entregues tempestivamente, será feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do termo final para apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 9º Para fins do ajuste de que trata o artigo anterior, a partir do exercício financeiro de 1987, o imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida Cr$			Alíquota %
01		Até	10.277.000	Isento
02	de 10.277.001	até	16.669.000	5
03	de 16.669.001	até	27.973.000	10
04	de 27.973.001	até	41.317.000	15
05	de 41.317.001	até	57.324.000	20
06	de 57.324.001	até	72.592.000	25
07	de 72.592.001	até	100.112.000	30
08	de 100.112.001	até	161.716.000	35
09	de 161.716.001	até	220.106.000	40
10	de 220.106.001	até	290.690.000	45
11	acima de		290.690.000	50

Parágrafo único - No exercício financeiro de 1987, a tabela de que trata este artigo será corrigida monetariamente com base na variação do valor da ORTN ocorrida entre os meses de janeiro de 1986 a janeiro de 1987, e nos exercícios seguintes, com base na variação do valor da ORTN ocorrida no ano-base.

Art. 10 - O saldo do imposto a pagar ou a restituir (inciso V do art. 8º desta lei) será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente.

§ 1º - Resultando fração na apuração do número de ORTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 2º - O saldo do imposto a pagar poderá ser recolhido em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a 1 (uma) ORTN e o imposto de valor inferior a 2 (duas) ORTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do exercício financeiro;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das quotas.

§ 3º - O número de ORTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor da ORTN no mês do pagamento do imposto ou da restituição.

§ 4º - Se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês de abril, em quota única, o valor do imposto devido, em moeda nacional, não sofrerá correção monetária, permanecendo inalterada a importância estabelecida no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente.

Art. 11 - O desconto do imposto de renda na fonte previsto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.584, de 29 de novembro de 1977, e no art. 7º do Decreto-lei nº 1.493, de 6 de dezembro de 1976, passa a ser de 15% (quinze por cento).

Art. 12 - A alíquota do imposto de renda prevista no art. 11 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, fica reduzida para 1% (um por cento), facultado ao contribuinte optar pela tributação do rendimento exclusivamente na fonte.

Art. 13 - O abatimento e a dedução das contribuições para as entidades de previdência privada estão sujeitos aos mesmos limites para o abatimento dos juros pagos a entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Art. 14 - As restituições, a pessoas físicas, do imposto de renda correspondente ao exercício financeiro de 1986, ano-base de 1985, serão efetuadas nos anos a seguir indicados, de acordo com o valor da restituição:

RESTITUIÇÃO (VALOR EM ORTN)	VALOR EM ORTN A RESTITUIR			
	EM 1986	EM 1987	EM 1988	EM 1989
Até 10	Total			
Mais de 10, até 25	15	Restante		
Mais de 25, até 50	15	15	Restante	
Mais de 50	15	15	20	Restante

§ 1º - Receberão sua restituição integralmente no ano de 1986 as pessoas físicas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e cuja renda bruta no ano de 1985 não exceda, em média, a 30 (trinta) salários-mínimos mensais.

§ 2º - No ato de restituição no ano de 1986 deverá ser entregue ao contribuinte o comprovante de que tem ainda valores a serem restituídos.

§ 3º - Se a pessoa física tiver débito vencido até 31 de outubro de 1985 em favor da União, a restituição poderá ser antecipada, a qualquer tempo, para efeito de compensação.

Art. 15 - Considera-se lucro distribuído, tributado pelo imposto de renda, a parcela dos lucros e reservas proporcionais ao valor das ações em tesouraria ou quotas liberadas, nas hipóteses de:

I - cancelamento;

II - distribuição;

III - permanência no patrimônio da empresa por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data da aquisição.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III deste artigo, se a pessoa jurídica vier a alienar as ações ou quotas de que trata este artigo, o sócio beneficiário fará jus à restituição do imposto, monetariamente corrigido.

Art. 16 - Para efeito de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas, o período-base de incidência será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ressalvado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 17 - As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado, no exercício financeiro de 1985, tenha sido igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN (Art. 2º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982) serão tributadas com base no lucro real ou arbitrado, apurado semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O período-base de apuração compreenderá o período de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro.

Art. 18 - A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período-base com observância das disposições das leis comerciais, inclusive no que se refere ao cálculo da correção monetária do balanço e à constituição da provisão para o imposto de renda.

Parágrafo único - A correção monetária de que trata este artigo somente terá efeitos fiscais, quando efetuada ao final de cada um dos períodos-base a que se referem os arts. 16 e 17, ressalvado o disposto no art. 18 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, e no art. 33 desta lei.

Art. 19 - Quando empresa obrigada ao levantamento de balanço semestral participar de empresas desobrigadas desse levantamento, a avaliação de investimentos nessas empresas pelo valor de patrimônio líquido será facultativa no balanço de 30 de junho.

Art. 20 - A base de cálculo do imposto será convertida em número de ORTN, mediante a divisão do valor em cruzeiros do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor de uma ORTN no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

Art. 21 - O valor do imposto será expresso em número de ORTN, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo convertida em número de ORTN nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável.

Art. 22 - O imposto será pago em quotas mensais iguais, expressas em número de ORTN, vencíveis a partir do mês fixado para a entrega da declaração, não podendo exceder a 9 (nove) quotas, no caso do art. 16 desta lei, e a 6 (seis) quotas, no caso do art. 17.

§ 1º - O pagamento de cada quota deve ser efetuado até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento, ressalvada a quota vencível no mês de dezembro, que deverá ser paga até o último dia útil do segundo decêndio desse mês.

§ 2º - Ficam extintos os regimes de antecipação e de duodécimos previstos na legislação do imposto de renda para as pessoas jurídicas, inclusive a antecipação prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, observadas, no exercício financeiro de 1986, as disposições dos arts. 30 e 31.

Art. 23 - A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada quota serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

Parágrafo único - O valor de cada quota não será inferior a 4 (quatro) ORTN; o imposto de valor inferior a 8 (oito) ORTN será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 24 - O valor em cruzeiros do imposto e de cada quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu pagamento.

Art. 25 - Observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, a partir de 1º de janeiro de 1986 será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a 40.000 (quarenta mil) ORTN, em cada período anual de apuração (art. 16 desta lei), ou a 20.000 (vinte mil) ORTN em cada período semestral de apuração (art. 17).

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento) para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

Art. 26 - As pessoas jurídicas, sujeitas ao regime previsto no art. 17 desta lei, poderão compensar o prejuízo apurado em um período-base com o lucro real determinado nos 8 (oito) períodos-base semestrais subseqüentes, obedecidas as demais disposições do art. 64 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 27 - As pessoas jurídicas de que trata o art. 16 desta lei serão tributadas com base no lucro real ou arbitrado apurado semestralmente, a partir do semestre seguinte ao encerramento do período-base em decorrência do qual se apurar lucro real ou arbitrado em valor igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN.

Art. 28 - As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação de que trata o art. 17 desta lei poderão voltar ao regime de apuração anual de resultados (art. 16) quando apresentarem lucro real ou arbitrado inferior ao valor de 20.000(vinte mil) ORTN por quatro períodos-base semestrais consecutivos.

Parágrafo único - Caso o quarto período semestral tenha terminado em junho, o número de períodos semestrais será aumentado para 5 (cinco), todos com lucro real ou arbitrado inferior a 20.000 (vinte mil) ORTN.

Art. 29 - As pessoas jurídicas deverão apresentar declaração de rendimentos nos seguintes prazos:

I - as de que trata o art. 16 desta lei, até o último dia útil do mês de abril, no caso de lucro real ou arbitrado;

II - as de que trata o art. 17 desta lei, até o último dia útil dos meses de março e setembro de cada ano, correspondente aos resultados apurados nos meses de dezembro e junho, respectivamente;

III - as tributadas com base no lucro presumido, até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 30 - As pessoas jurídicas, relativamente ao período-base encerrado em 1985, observarão, no exercício financeiro de 1986, as normas do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, e da Lei nº 7.329, de 27 de junho de 1985, inclusive no que concerne à entrega da declaração de rendimentos e ao pagamento do imposto, como antecipação, duodécimo ou quota.

Art. 31 - Observado o disposto no artigo anterior quanto à antecipação do imposto, e para efeito de adaptação ao regime do art. 17 desta lei, as pessoas jurídicas que tiverem período-base iniciado em 1985, com previsão para encerramento em 1986, deverão apresentar sua declaração de rendimentos em setembro de 1986, determinando a base de cálculo e o imposto de conformidade com as seguintes normas:

I - se o encerramento do período-base ocorrer antes de 30 de junho de 1986, a base de cálculo do imposto será o resultado da soma algébrica:

a) do lucro real calculado com base no balanço levantado antes de 30 de junho de 1986, convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês do levantamento desse balanço; e

b) do lucro real calculado com base em balanço relativo ao período restante até o dia 30 de junho de 1986, convertido em número de ORTN pelo valor desta nesse mês;

II - se o encerramento do período-base tiver sido previsto para 30 de junho de 1986, ou data posterior, a base de cálculo corresponderá ao período compreendido entre o primeiro dia seguinte ao do encerramento do balanço anterior e o dia 30 de junho de 1986.

Art. 32 - Para efeito de adaptação ao regime do art. 16 desta lei, a pessoa jurídica cujo encerramento do período-base, em 1986, ocorrer em data anterior à 31 de dezembro deverá determinar a base de cálculo do imposto de conformidade com as seguintes normas:

I - apurará o lucro real relativo ao período encerrado em 1986, o qual será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês de encerramento do balanço;

II - apurará o lucro real calculado com base em balanço relativo ao período restante para que seja atingido o dia 31 de dezembro de 1986, o qual será convertido em número de ORTN pelo valor desta nesse mês;

III - a base de cálculo será a soma algébrica das parcelas do lucro real apuradas na forma dos incisos anteriores.

Art. 33 - A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deve levantar balanço e demonstração de resultados e determinar o lucro real na data da ocorrência de qualquer um desses eventos, observado o seguinte:

I - o lucro real apurado será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês da incorporação, fusão ou cisão;

II - a declaração de rendimentos deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento;

III - o imposto será pago em até 6 (seis) quotas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês previsto para entrega da declaração, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 desta lei.

Art. 34 - Considera-se como tributação exclusiva o imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos por quaisquer pessoas jurídicas e condomínios, inclusive fundos.

§ 1º - No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, serão observados os seguintes procedimentos:

a) o valor do imposto será considerado como despesa operacional na apuração do lucro líquido;

b) a diferença entre o valor sobre o qual incidiu a alíquota do imposto na fonte e o valor do imposto registrado como despesa poderá ser excluída do lucro líquido, para efeito de determinar o lucro real, na proporção do rendimento computado no resultado pelo possuidor do título.

§ 2º - No caso de rendimento de operações financeiras de curto prazo e outras assemelhadas, o imposto de renda não será dedutível na determinação do lucro real e a exclusão do lucro líquido não poderá exceder o rendimento real da aplicação.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos de participações societárias, que continuam disciplinados pela legislação em vigor.

§ 4º - A base de cálculo dos incentivos fiscais consistentes na aplicação do imposto em investimentos nos Fundos de que trata o Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, é o valor resultante da aplicação da alíquota a que estiver sujeita a pessoa jurídica sobre a soma algébrica do lucro real ou do prejuízo com os rendimentos e ganhos de capital de que trata este artigo.

Art. 35 - As parcelas de restituição do imposto de renda devidas a pessoa jurídica, vencíveis de janeiro a abril de 1986, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de 1984, passarão a ser efetuadas:

I - 50% (cinqüenta por cento) do valor, até julho de 1986, facultado ao contribuinte poder optar pela compensação do valor dessa restituição com o imposto de renda devido na declaração de rendimentos;

II - o saldo, até julho de 1987.

§ 1º - Quando o valor das parcelas for de até 1000 (mil) ORTN, a restituição será efetuada integralmente até julho de 1986.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pela compensação do valor da restituição de que trata este artigo com débitos vencidos, em favor da União, até 31 de outubro de 1985.

Art. 36 - As restituições, a pessoas jurídicas, do imposto de renda correspondente ao exercício financeiro de 1986, período-base de 1985, serão efetuadas em quatro parcelas anuais e iguais.

§ 1º - As restituições de até 1.000 (mil) ORTN serão efetuadas de uma só vez; quando superiores a 1.000 (mil) e inferiores a 4.000 (quatro mil) ORTN, serão divididos de forma que somente a última parcela seja inferior a 1.000 (mil) ORTN.

§ 2º - Se a pessoa jurídica tiver débito vencido até 31 de outubro de 1985 em favor da União, a restituição poderá ser antecipada, a qualquer tempo, para efeito de compensação.

Art. 37 - O titular da firma individual e os sócios da pessoa jurídica que apurar seu lucro pelo regime de tributação simplificada, previsto na Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, poderão optar pela tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a parcela do lucro que compete a cada um.

Art. 38 - Os parágrafos 2º e 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

.....

§ 2º - A autoridade tributária pode proceder à fiscalização do contribuinte durante o curso do período-base, ou antes do término da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 3º - Verificado pela autoridade fiscal, antes do encerramento do período-base, que o contribuinte omitiu registro contábil total ou parcial de receita, ou registrou custos ou despesas cuja realização não possa comprovar, ou que tenha praticado qualquer ato tendente a reduzir o imposto do exercício financeiro correspondente, inclusive na hipótese do § 1º, ficará sujeito a multa em valor igual à metade da receita omitida ou da dedução indevida, lançada e exigível ainda que não tenha terminado o período-base de incidência do imposto."

Art. 39 - Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte o rendimento produzido por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e por títulos, obrigações e quaisquer aplicações, com correção monetária segundo a variação do valor da ORTN.

§ 1º - A alíquota do imposto será de 40% (quarenta por cento).

§ 2º - Consideram-se rendimento quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, independentemente da denominação que lhe seja dada, tais como juros, ágios, prêmios e comissões.

§ 3º - O imposto será retido pela pessoa jurídica emitente ou aceitante no ato da aplicação do capital e calculado com abstração da correção monetária posterior.

§ 4º - No caso de pagamento periódico de rendimento, o imposto será retido no início de cada período de percepção, sobre o rendimento correspondente a esse período.

Art. 40 - Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 45% (quarenta e cinco por cento), o ganho de capital auferido na cessão ou liquidação de títulos, obrigações ou aplicações de renda fixa, inclusive os previstos no artigo anterior.

§ 1º - A base de cálculo do imposto será a diferença a maior entre o preço da cessão ou liquidação e o de aquisição corrigido monetariamente. A cessão ou liquidação compreende qualquer operação que implique obtenção de ganho de capital, tais como venda, resgate, amortização e conversão.

§ 2º - A Secretaria da Receita Federal baixará normas para efeito de considerar, na apuração da base de cálculo, os rendimentos do título, bem como para efeito de corrigir o preço de aquisição.

§ 3º - Na amortização parcial, o imposto incidirá sobre o ganho calculado proporcionalmente à parcela amortizada.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica quando o ganho de capital for auferido por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Art. 41 - O pagamento do imposto de que trata o artigo anterior compete:

I - ao emitente ou aceitante no resgate, amortização ou conversão;

II - ao cedente, ressalvado o disposto nos incisos III e IV deste artigo;

III - ao cessionário, se pessoa jurídica, e ao cedente, se pessoa física;

IV - ao cessionário, se instituição financeira, e ao cedente, se pessoa jurídica não-financeira.

Parágrafo único - Sempre que o ganho de capital for auferido por fundo em condomínio de títulos ou valores mobiliários, a responsabilidade pelo imposto compete a seu administrador.

Art. 42 - O imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei é devido exclusivamente na fonte.

Parágrafo único - Quando o beneficiário for pessoa jurídica, será observado o disposto no art. 34.

Art. 43 - O Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministro da Fazenda, poderá:

I - alterar a alíquota do imposto incidente sobre rendimentos produzidos por títulos e obrigações de renda fixa, bem como sobre os respectivos ganhos de capital, em função da natureza da aplicação, vedada, em caso de aumento, elevação superior a 10 (dez) pontos percentuais;

II - excluir o deságio, concedido na primeira colocação de títulos da dívida pública, da base de cálculo do imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei.

Art. 44 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 45 - Poderá ser atualizado monetariamente, até o término do período-base de incidência no qual for compensado, o valor do imposto de renda retido na fonte sobre importâncias pagas ou creditadas, a pessoas jurídicas, que não constituam rendimentos ou ganhos de capital, revogada a atualização monetária de que trata o art. 14 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

Parágrafo único - A revogação de que trata a parte final deste artigo aplicar-se-á em relação aos períodos-base encerrados a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 46 - A falta de pagamento do imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação do imposto de renda no regime de fonte.

Art. 47 - Não incide o imposto de que trata o art. 40 desta lei sobre os ganhos auferidos em operações financeiras de aquisição e subseqüente transferência ou resgate, a curto prazo, de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único - Considera-se de curto prazo as operações assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 48 - A pessoa jurídica que colocar no mercado ou alienar títulos de renda fixa fornecerá ao adquirente documento de que constem pelo menos a data e o preço da operação, a caracterização do título e o imposto de renda retido.

Art. 49 - Se, no momento da cessão ou liquidação, o possuidor não apresentar o documento de que trata o artigo anterior, o ganho de capital será arbitrado segundo critério fixado pela autoridade fiscal.

Art. 50 - O imposto de que trata o art. 39 desta lei será exigido em relação às aplicações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1986 e às obrigações ou títulos emitidos a partir da mesma data, e o de que trata o art. 40, em relação às cessões ou liquidações de aplicações, obrigações ou títulos, adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 51 - Ficam compreendidos na incidência do imposto de renda todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio, que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto de renda.

Art. 52 - O desconto do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, com a alteração contida no inciso III do art. 1º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, aplica-se às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

Art. 53 - Sujeitam-se ao desconto do imposto de renda, à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do devido na declaração de rendimentos, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

II - por serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo, excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços.

Art. 54 - As despesas de propaganda são dedutíveis nas condições estabelecidas pela Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, segundo o regime de competência.

Art. 55 - O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica, se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Art. 56 - Fica prorrogado até o exercício financeiro de 1988 o prazo para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores.

Art. 57 - Fica prorrogada até o exercício financeiro de 1988 a vigência da alíquota de 6% (seis por cento) do imposto de renda incidente sobre o lucro real:

I - das pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

II - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

III - das pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações;

IV - da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS;

V - das pessoas jurídicas que explorem serviços de saneamento básico.

§ 1º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que explore serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2º - Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata este artigo, fica vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, excetuados os destinados à formação profissional e à alimentação do trabalhador.

Art. 58 - Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1989 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

I - no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963;

II - no art. 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

III - no art. 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

IV - no art. 1º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970;

V - no art. 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969.

Art. 59 - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo fixado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.898, de 21 de dezembro de 1981, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

§ 1º - Ficam alterados para até 10 (dez) anos os prazos de que tratam o art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com as alterações posteriormente introduzidas, inclusive pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os prazos de que trata o parágrafo anterior, atendidas as características regionais e a natureza das atividades desenvolvidas, especialmente para efeito de estimular a exploração de recursos naturais.

Art. 60 - Fica acrescentado ao art. 6º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, o seguinte inciso:

"XVII - transporte de pessoas ou cargas, realizado por transportador individual autônomo, em veículo único de sua propriedade, ainda que subcontratado o serviço com outro transportador nas mesmas condições."

Art. 61 - O art. 3º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, revogado seu atual parágrafo único:

"Art. 3º - .....

§ 1º - Não perde a condição de contribuinte a empresa, ou o transportador pessoa física, que subcontratar o serviço de transporte rodoviário com outro transportador.

§ 2º - Na subcontratação feita por transportador nas condições previstas no inciso XVII do art. 6º deste decreto-lei com outro transportador que não preencha as mesmas condições, será esse último o contribuinte do imposto."

Art. 62 - Fica revogado o inciso VI do art. 4º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 63 - O art. 26 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, fica alterado quanto ao seu § 2º e acrescido de um parágrafo, a ser numerado como § 3º, como a seguir:

"Art. 26 - .....

§ 2º - Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados da Posição 24.02.00.00 (Fumo) da respectiva Tabela de Incidência, recolherão o tributo até o décimo dia da quinzena subseqüente àquela em que houver ocorrido o fato gerador.

§ 3º - Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados das Subposições 87.02.01.00, 87.02.02.00, 87.02.05.00 e 87.02.06.00 da respectiva Tabela de Incidência recolherão o tributo até o último dia útil do mês seguinte àquele em que houver ocorrido o fato gerador."

Art. 64 - O Imposto Único sobre Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, será cobrado na conta que as empresas ou entidades são obrigadas a expedir, e será pago até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subseqüente ao da expedição da conta.

Art. 65 - A Cota de Previdência deverá ser recolhida nos seguintes prazos:

I - até o último dia útil do primeiro decêndio do mês seguinte ao da saída dos combustíveis automotivos das refinarias ou ao da realização dos concursos relativos às Loterias Federal, Esportiva e de Sorteios de Números;

II - até o terceiro dia útil seguinte ao da realização de cada competição hípica.

Art. 66 - Fica atribuída competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de pagamento de receitas federais compulsórias.

Art. 67 - O disposto nos arts. 63 a 65 aplica-se aos fatos geradores que venham a ocorrer a partir do mês seguinte ao de publicação desta lei.

Art. 68 - O art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11 - .....

.....

"§ 12 - O valor do débito objeto do parcelamento será consolidado na data da respectiva formalização.

§ 13 - Por débito consolidado compreende-se o débito monetariamente atualizado com os encargos e acréscimos, legais ou contratuais, vencidos até a data da formalização do parcelamento.

§ 14 - O débito consolidado, na forma do parágrafo anterior, será expresso em número de ORTN, mediante a divisão de seu valor em cruzeiros pelo valor de uma ORTN no mês em que se efetuar a consolidação, e cada parcela mensal será também expressa em número de ORTN, dividindo-se a quantidade de ORTN correspondente ao débito consolidado pela quantidade de parcelas mensais concedidas.

§ 15 - O valor do débito e o de cada parcela mensal serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quanto resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 16 - Para efeito de pagamento, o valor, em cruzeiros de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu pagamento."

Art. 69 - O disposto nos §§ 14 a 16 do art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, acrescidos pelo artigo anterior, aplica-se também ao débito para com a Fazenda Nacional correspondente a parcelamento concedido antes da vigência da presente lei, o qual será convertido em número de ORTN, mediante a divisão do saldo devedor em 31 de dezembro de 1985 pelo valor da ORTN no referido mês.

Parágrafo único - No caso deste artigo, cada parcela mensal será expressa em ORTN dividindo-se a quantidade de ORTN correspondente ao saldo devedor em 31 dezembro de 1985 pelo número de parcelas mensais vincendas.

Art. 70 - Revogam-se os arts. 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Art. 71 - Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Nacional, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de novembro de 1984, relativos aos impostos, taxas e contribuições a que se refere o art. 11 da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, contraídos por microempresas, inscritas no registro especial a que se refere o Capítulo III da referida lei, que tenham tido, no ano-base de 1984, receita bruta igual ou inferior ao valor de 10.000 (dez mil) ORTN, tomando-se como referência o valor desses títulos no mês de janeiro de 1984.

§ 1º - O cancelamento será concedido de ofício ou mediante requerimento da microempresa, à vista de prova hábil, pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional ou Delegado da Receita Federal da Jurisdição, conforme se trate de débito inscrito, ou não, como Dívida Ativa da União.

§ 2º - Se os débitos cancelados na forma deste artigo estiverem sendo objeto de execução fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional competente comunicará o fato ao Juiz da execução, que arquivará o feito, mediante despacho, ciente o representante da União.

Art. 72 - Os débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária, vencidos até 31 de outubro de 1985, inscritos ou não como Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, até 10 de janeiro de 1986, com redução à metade das multas dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 1º - Os débitos decorrentes tão-somente do valor de multas ou penalidades, de qualquer origem ou natureza, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, no prazo previsto neste artigo, com o valor reduzido em 50% (cinqüenta por cento), aplicando-se, também, a redução, ao valor dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 2º - Os débitos para com a Fazenda Nacional, de caráter não tributário, vencidos até 31 de outubro de 1985, inscritos como Dívida Ativa da União, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, no prazo previsto neste artigo, com a redução à metade dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025,de 21 de outubro de 1969 e alterações posteriores.

§ 3º - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo somente sobre o valor originário remanescente.

§ 4º - O pagamento de débitos relativos ao imposto sobre produtos industrializados ou imposto de renda retido na fonte, no prazo deste artigo, implicará extinção da punibilidade do crime de apropriação indébita.

§ 5º - O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos débitos espontaneamente declarados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 6º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios deste artigo, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, no prazo nele previsto e de uma só vez, o restante da dívida.

Art. 73 - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos de valor originário igual ou inferior a Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros):

I - de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos como Dívida Ativa da União, até 31 de dezembro de 1984;

II - concernentes ao imposto de renda, ao imposto sobre produtos industrializados, ao imposto sobre a importação, ao imposto sobre operações relativas a combustíveis, energia elétrica e minerais do País e ao imposto sôbre transporte, bem como a multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1984; e

III - decorrentes de pagamentos feitos pela União a maior, até 31 de dezembro de 1984, a servidores públicos civis ou militares, ativos ou inativos, bem como a pensionistas do Tesouro Nacional.

§ 1º - Valor originário do débito, para efeito deste artigo, é o definido no art. 3º do Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979.

§ 2º - Os autos das execuções fiscais relativos aos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o representante da União.

Art. 74 - Os órgãos da Secretaria da Receita Federal enviarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos relativos às contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, para fins de apuração e inscrição da Dívida Ativa do Fundo de Participação PIS-PASEP e conseqüente cobrança, amigável ou judicial, de acordo com o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabendo aos Procuradores da Fazenda Nacional a representação judicial na correspondente execução fiscal.

Art. 75 - O pagamento de débito inscrito como Dívida Ativa, ainda que ajuizado, poderá ser efetivado mediante guia expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que fará os cálculos pertinentes e sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Parágrafo único - Liquidado o débito, a Procuradoria da Fazenda Nacional oficiará ao Juízo da execução, comunicando o fato.

Art. 76 - As execuções fiscais para a cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional não se suspendem, nem se interrompem, enquanto estiver fluindo o prazo previsto no art. 72 desta lei.

Art. 77 - O disposto nos arts. 71 a 75 não implicará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 78 - As pessoas jurídicas poderão excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real, o resultado obtido na venda de imóveis que vier a ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 1986, desde que:

I - o imóvel conste registrado como ativo imobilizado da pessoa jurídica vendedora pelo menos desde 31 de dezembro de 1980;

II - a venda se efetive mediante instrumento público registrado no cartório competente até 31 de dezembro de 1986;

III - o pagamento do preço seja feito integralmente em dinheiro, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data da celebração do contrato.

§ 1º - Nas vendas efetuadas a prazo, no mínimo 20% (vinte por cento) do preço deverão ser recebidos pela pessoa jurídica no ato da celebração do contrato, 30% (trinta por cento) em até 18 (dezoito) parcelas mensais de igual valor e os 50% (cinqüenta por cento) restantes em parcelas mensais de igual valor, vencíveis até o final do terceiro ano.

§ 2º - Nas vendas efetuadas para recebimento do preço após o término do exercício social, a exclusão de que trata este artigo fica condicionada à observância do disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 1.892, de 16 de dezembro de 1981.

§ 3º - O lucro de que trata este artigo constituirá reserva específica, que somente poderá ser utilizada para incorporação ao capital ou absorção de prejuízos.

§ 4º - O aumento do capital social com utilização da reserva constituída na forma do parágrafo anterior não será considerado reinvestimento para os efeitos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964.

§ 5º - A reserva de que trata o § 3º deste artigo não será computada para os efeitos do disposto no art. 65 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 6º - Aos aumentos de capital efetuados com utilização da reserva de que trata o § 3º deste artigo aplicam-se as normas do art. 63 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 79 - A exclusão prevista no art. 78 desta lei não se aplica às vendas realizadas:

I - entre pessoa jurídica controladora e pessoa jurídica controlada;

II - entre pessoas jurídicas interligadas;

III - de sociedade para a pessoa física que a controle.

§ 1º - A vedação aplica-se às vendas realizadas entre as pessoas que, em qualquer momento no período compreendido entre a data da publicação desta lei e o dia 31 de dezembro de 1988, mantenham qualquer das relações previstas neste artigo.

§ 2º - Consideram-se:

a) controladoras, quaisquer pessoas que se enquadrem nas definições contidas nos arts. 116 e 243, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) interligadas, as pessoas jurídicas que tenham como controlador o mesmo sócio ou acionista.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que não revistam a forma de sociedade por ações.

Art. 80 - Perderá o direito à exclusão de que trata o art. 78 desta lei o contribuinte que, no prazo de 10 (dez) anos, contado da data da venda, readquirir o imóvel vendido ou vier a tomá-lo em arrendamento mercantil.

Parágrafo único - A restrição de que trata este artigo aplica-se, inclusive, nos casos de fusão, incorporação ou cisão de empresas.

Art. 81 - A exclusão de que trata o art. 78 desta lei aplica-se também aos resultados decorrentes de desapropriações de imóveis que vierem a ser efetuadas até 31 de dezembro de 1986.

Art. 82 - A infringência de qualquer das disposições dos arts. 78 a 81 desta lei implicará perda do direito à exclusão e conseqüente cobrança do respectivo imposto, corrigido monetariamente, calculado como devido no exercício ou exercícios financeiros em que tiver sido efetuada a exclusão do lucro, acrescido de juros de mora e multa de lançamento de ofício, na forma da legislação em vigor.

Art. 83 - Procedam-se às seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976:

I - o § 1º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 1º - O produto da venda será integralmente depositado no Banco do Brasil S.A., à ordem do Fundo Especial para Calamidade Pública, instituído pelo Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

....."

II - o art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - As mercadorias apreendidas, objeto de pena de perdimento aplicada em decisão administrativa, ainda quando pendente de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto do crime, poderão ser destinadas na forma deste artigo.

§ 1º - Semoventes ou mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento poderão ser destinadas:

a) para venda mediante licitação pública; ou

b) para incorporação a órgãos da administração pública, ou para entidades filantrópicas, científicas ou educacionais, sem fins lucrativos, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 deste decreto-lei.

§ 2º - O prejudicado será indenizado com base no valor da venda ou, se incorporadas conforme o § 1º deste artigo, no valor arbitrado constante do processo administrativo, atualizado pela variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando fizer jus à devolução das mercadorias destinadas na forma deste artigo."

Art. 84 - As pessoas jurídicas que exploram atividade industrial poderão promover depreciação acelerada dos bens de produção, pelo dobro da taxa usualmente admitida, em relação às instalações, máquinas e equipamentos, novos, que vierem a ser adquiridos para utilização no desenvolvimento da atividade operacional.

§ 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á em relação às instalações, máquinas e equipamentos, adquiridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1986 e 31 de dezembro de 1987, podendo o Ministro da Fazenda prorrogar esse prazo por até 3 (três) anos.

§ 2º - O total acumulado da depreciação, inclusive a normal, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, corrigido monetariamente.

Art. 85 - Na atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros na legislação tributária, o Ministro da Fazenda poderá promover arredondamento não superior a 10% (dez por cento) do valor da ORTN no primeiro mês de vigência dos valores atualizados.

Art. 86 - O lançamento de ofício das contribuições para o Fundo de Participação do PIS/PASEP, instituídas pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 7 de setembro de 1970 e 3 de dezembro de 1970, respectivamente, e alterações posteriores, bem como a contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, instituída pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, terão lugar quando o contribuinte:

I - não efetuar ou efetuar com insuficiência o pagamento das contribuições devidas, dentro dos prazos legalmente determinados;

II - não apresentar declaração para o PIS/PASEP ou para o FINSOCIAL;

III - deixar de atender ao pedido de esclarecimentos que lhe for dirigido, recusar-se a prestá-los ou não os prestar satisfatoriamente;

IV - fizer declaração inexata.

§ 1º - Nos casos de lançamento de ofício previsto neste artigo, serão aplicadas, no que couber, as multas estabelecidas no art. 21 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, e alterações posteriores, calculadas sobre o valor das contribuições atualizadas monetariamente nos termos do art. 5º e seu § 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, com a redação dada pelo art. 23 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

§ 2º - Quando as contribuições tiverem por base de cálculo o imposto de renda devido, inclusive adicionais, ou como se devido fosse, a atualização monetária aludida no § 1º deste artigo obedecerá, no que couber, às disposições dos arts. 2º a 6º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

Art. 87 - O art. 1º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.139, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Não sofrerão desconto do imposto de renda na fonte, quando decorrentes de exportação brasileira, nas condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda:

.....

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações."

Art. 88 - O caput do art. 101 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

"Art. 101 - Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado."

Art. 89 - O art. 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 205 - .....

§ 1º - Fica dispensada a autorização quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total.

§ 2º - A competência prevista neste artigo poderá ser delegada ao Ministro da Fazenda, vedada a subdelegação."

Art. 90 - Fica autorizada a remição dos aforamentos constituídos há mais de 10 (dez) anos, sobre terrenos de marinha e seus acrescidos, situados além da faixa de 100 (cem) metros da atual orla marítima e do raio de 1.320 (um mil trezentos e vinte) metros de estabelecimentos militares.

Parágrafo único - Será concedida a remição se satisfeitas, conjuntamente, as seguintes condições:

a) tratar-se de zona especificada em ato do Ministro da Fazenda;

b) ser o foreiro titular de unidade autônoma de edifício em condomínio regulado pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 91 - A remição far-se-á mediante pagamento da importância correspondente a 19,5% (dezenove e meio por cento) do valor do domínio pleno e das benfeitorias.

Parágrafo único - O valor do domínio pleno e das benfeitorias será fixado em avaliação e expresso em cruzeiros, fazendo-se referência à sua equivalência em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 92 - Nos pedidos de licença de transmissões onerosas, protocolizados até 28 de agosto de 1985, o cálculo dos laudêmios será efetuado com base nos valores vigorantes na data da apresentação dos respectivos requerimentos, se o pagamento for feito dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 93 - O art. 1º do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas de foros e taxas de ocupação, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes, assim entendidas aquelas cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Parágrafo único - A situação de carência será comprovada anualmente, perante o Serviço do Patrimônio da União, na forma que for estabelecida em ato do Ministro da Fazenda."

Art. 94 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, imóveis de propriedade da União, considerados, mediante ato do Ministro da Fazenda, desnecessários ao serviço público federal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos terrenos de marinha e seus acrescidos;

b) aos imóveis situados na faixa de fronteira ou em zonas declaradas indispensáveis à segurança nacional;

c) aos imóveis localizados no Distrito Federal;

d) aos demais imóveis não administrados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 95 - Terão preferência à aquisição os atuais locatários ou ocupantes, inscritos no Serviço do Patrimônio da União, desde que o requeiram, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ato mencionado no art. 94 desta lei, estejam quites com os respectivos alugueres, taxas e outras obrigações contratuais e não sejam proprietários de imóvel no município ou em municípios da mesma região metropolitana.

Parágrafo único - O preço-base será fixado em avaliação e o pagamento poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, consecutivas, na forma e condições estabelecidas em ato do Ministro da Fazenda, sujeito o saldo devedor a juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, segundo os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 96 - Não sendo exercido ou não se caracterizando o direito de preferência a que se refere o artigo anterior, a alienação far-se-á em leilão público, conforme disposto no art. 143 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 97 - O Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas passa a denominar-se Imposto sobre Transportes, regendo-se pelas normas em vigor do tributo cujo nome é modificado, mantido inclusive o § 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 98 - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a expedir instruções para a execução desta lei, especialmente no que se refere à adaptação das normas em vigor ao regime de tributação das pessoas físicas e jurídicas aqui estabelecido.

Art. 99 - Os juros e dividendos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, pagos ou creditados a pessoas físicas, calculados sobre o saldo médio superior a 3.500 (três mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital - UPC, ficam isentos do imposto de renda:

I - na fonte, até 31 de dezembro de 1986;

II - na declaração de rendimentos, até o financeiro de 1987, inclusive.

Art. 100 - Os vencimentos, soldos e vantagens dos funcionários públicos civis e militares da União serão reajustados semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 101 - Os salários, de valor de até 10 (dez) salários-mínimos, serão reajustados em pelo menos 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

Art. 102 - Nos casos de tributação em separado previstos na legislação do imposto sobre a renda em vigor, os abatimentos comuns ao casal poderão ser parcialmente pleiteados na declaração de ambos os cônjuges, de forma diretamente proporcional aos rendimentos de cada um, desde que não sejam ultrapassados os limites anualmente fixados por contribuinte.

Art. 103 - Fica isento do imposto de renda das pessoas físicas o lucro obtido na alienação de imóveis de valor não superior a 2.500 (dois mil e quinhentas) ORTN, desde que não tenha ocorrido outra alienação nas mesmas condições, no espaço de 5 (cinco) anos.

Art. 104 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do art. 7º do Decreto-lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e o art. 1º do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

~~CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 5 de dezembro de 1985.~~

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos passar à apreciação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 507, de 1985

Nos termos do art. 347 alínea c do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da seguinte parte do Projeto: Emenda nº 11.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Virgílio Távora.**

REQUERIMENTO
Nº 508, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da seguinte parte do Projeto: Emenda nº 25.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Virgílio Távora.**

REQUERIMENTO
Nº 509, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da seguinte parte do Projeto: Emenda nº 27.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Virgílio Távora.**

REQUERIMENTO
Nº 510, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da seguinte parte do Projeto: Emenda nº 31.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Virgílio Távora.**

REQUERIMENTO
Nº 511, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 33 ao Projeto.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 512, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 34 ao Projeto.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 513, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 35 ao Projeto.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 514, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 36 ao Projeto.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 515, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 37 ao Projeto.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 516, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 38 ao Projeto.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 517, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 39 ao Projeto.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 518, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 40 ao Projeto.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 519, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 46 ao Projeto.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 520, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 47 ao Projeto.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Campos.**

REQUERIMENTO
Nº 521, de 1985

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 48 ao Projeto.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. - **Roberto Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou colocar em votação, em globo, as emendas que tiveram parecer contrário e que não foram destacadas.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas as emendas.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será concedida a verificação solicitada pelo nobre Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Desejo esclarecer ao Plenário que quem votar "não", rejeita as emendas com parecer contrário, e quem votar "sim", aprova-as.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Virgílio Távora — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Os Senhores Senadores já podem votar.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Enéas Faria
Itamar Franco
José Lins
Virgílio Távora

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Alvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cid Sampaio
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Martins Filho
Milton Cabral
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 4 Senadores e "Não" 35.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 40.

Rejeitadas as emendas com parecer contrário.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de votos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma declaração de votos. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é fácil e eu recordei neste instante mais uma vez o poder da Maioria, rejeitando globalmente as emendas, algumas da maior importância e particularmente uma, Sr. Presidente, que evitaria qualquer ilação entre a aprovação desse "pacote" pelo Congresso e os Parlamentares brasileiros, quando pretendíamos tributar a parte dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores!

Infelizmente, os nossos relatores, **in limini** rejeitaram todas as emendas, sem qualquer — isto é que é triste — análise específica das emendas.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Se a Presidência permitir, concederei o aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço ao Senador Lomanto Júnior que também faça uma declaração para não infrigirmos o Regimento. Darei a palavra a V. Exª para uma declaração de votos, quando terminar a fala do nobre orador.

O SR. ITAMAR FRANCO — Gostaria apenas, Sr. Presidente, de deixar registrada, nos Anais do Senado da República, a diferença de tratamento com relação a este "pacote", que se diz justo, que procura mais justiça social o que não é verdade, Sr. Presidente; rapidamente, nestes cinco minutos, vou apontar algumas diferenças de tratamento, mostrando mais uma vez que não houve eqüidade nem justiça.

Veja, Sr. Presidente e Srs. Senadores: o momento da tributação, no ato do recebimento, por exemplo, art. 3º das pessoas físicas, em relação à tributação semestral ou anual, conforme o porte da empresa — na pessoa jurídica, uma profunda diferença, Sr. Presidente, entre a tribu-

tação da pessoa física e a da pessoa jurídica. Mais sério ainda é na antecipação: extinguem-se os regimes, pelo art. 22, § 2º, na pessoa jurídica e aperfeiçoa-se a incidência do imposto, nos arts. 4º e 5º, na pessoa física.

É preciso que a Nação brasileira tome conhecimento, Sr. Presidente, do quê se votou aqui, fazendo distinção entre pessoa física e pessoa jurídica. O mais sério, porém, é a compensação de lucros ou ganhos no exercício, com perdas subseqüentes: é facultado só à pessoa jurídica, no art. 26.

A tributação sobre o ganho do capital para a pessoa jurídica é exclusiva na fonte — segundo o art. 34 e parágrafos! E agora, Sr. Presidente? Por isso digo que elas foram rejeitadas **in limini.**

Vejam, Srs. Senadores e oxalá a imprensa possa registrar isto: no processo de restituição, mostrava eu, há pouco, ao Senador Henrique Santillo — futuro Governador do Estado de Goiás — na restituição a pessoa física vai receber acima de 50 ORTNs, só em 1989, através do art. 14. Mas, pelo art. 36, a pessoa jurídica vai poder receber até 1.000 ORTN já em 1986.

São essas, Srs. Senadores, as diferenças que encontramos. E aqui me lembro, Sr. Presidente, mais uma vez, das minhas aulas de Administração, na Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, quando o Professor Fayol dizia que precisa haver eqüidade, porque eqüidade significa justiça com um pouquinho de boa vontade. E isso não foi observado pelos nossos Relatores.

Fica aqui, Sr. Presidente, registrado o nosso pensamento quanto a essas diferenças, e insistindo com V. Exª, se me permite, com o maior respeito, em que o art. 94, foi distribuído aos Srs. Senadores, através desse substitutivo — vou verificar ainda hoje, foi rejeitado pela Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No que pese o respeito, o acatamento que tenho, mesmo a admiração, pelo nobre Senador por Minas Gerais, Itamar Franco, queria dizer a S. Exª que emiti parecer em todas as emendas e estou em condições, desde que a Mesa me devolva os pareceres, de dar explicação, pois tenho a responsabilidade de ser Relator da Comissão de Finanças.

O que mais me surpreendeu, Senador Itamar Franco, foi que para essa emenda que considera da mais alta importância V. Exª esqueceu de requerer destaque.

O Sr. Itamar Franco — Esperava que V. Exª destacasse, por isto que não o fiz.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço que V. Exª não dê apartes, sem consentimento.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sinto que a Casa está nervosa e não deseja ouvir as minhas explicações, mas eu as darei, Sr. Presidente, pela responsabilidade que tenho como homem de Oposição, como homem que teve a coragem de analisar o Projeto e lançar sobre ele as críticas mais terríveis e contundentes, mas aprová-lo, ao final, coerente com a minha formação política de um homem sofrido nas durezas dos cargos executivos. Ofereci ao Presidente a oportunidade, e transferi o ônus dos erros e da ineficácia do projeto ao Governo, ao Poder Executivo e aos seus companheiros nesta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, estou em condições de proferir o relatório de qualquer emenda que aqui for aventada. Lamento, apenas, que o Senador Itamar Franco, tão cioso de exação no desempenho da coisa pública, não tenha requerido destaque desta emenda que considera tão importante, tão significativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passamos, agora, à votação dos requerimentos de destaque.

A Presidência esclarece que, aprovado o requerimento, fica aprovada a emenda destacada.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já cansado o Plenário, após esse exaustivo labor, gostaríamos de chamar à atenção dos pares para a Emenda nº 11, pedindo o destaque, que justamente retira de nós o labéu...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo acionar as campanhias.) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares e que façam silêncio porque poderá haver, inclusive, erro na votação se continuar a falta de silêncio neste momento.

O nobre Senador Virgílio Távora está usando da palavra e é da maior importância que S. Exª seja ouvido e, também, a Mesa, quando fez a advertência de que, aprovado o requerimento, aprovada fica a emenda.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Retomando o fio das considerações, Sr. Presidente, desejo chamar a atenção do Plenário para a Emenda nº 11.

Não uma, mas centenas de vezes, a imprensa tem destacado os privilégios que nós, parlamentares, que os magistrados e os militares usufruem, máxime, quando do cálculo da retenção na fonte dos seus vencimentos. Nós apresentamos uma emenda que estende a todos os funcionários públicos civis federais, estaduais e municipais esse benefício que usufruímos.

Lembramos ao eminente Líder do Governo, Senador Humberto Lucena, suas palavras em declaração prestada ao **Jornal do Brasil** — não de muito, mas de perto —, em 17 de setembro de 1985:

> "Não considero justo recolher na fonte o Imposto de Renda sobre a parte variável do vencimento do funcionário público."

É o que diz o parágrafo único, que pedimos incluir no art. 4º:

> "Para efeito de cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado, considerar-se-á como renda líquida mensal o valor correspondente ao vencimento ou salário-base do respectivo cargo, emprego ou função."

Apenas, neste rápido pronunciamento, gostaríamos de lembrar que o que traduzimos aqui são as declarações e o reconhecimento feito pelo Líder, da hoje Maioria, do PMDB ao abalizado órgão de imprensa.

A outra emenda suprime o art. 14. O art. 14 é aquele que cria o empréstimo compulsório, inconstitucional sob todos os aspectos e sem contestação. Corrigimos, pela Emenda nº 25, com a inclusão no item IV do art. 8º, da expressão: "corrigidos monetariamente". Isto é, o que recolhemos na fonte, como atualmente deve ser recolhido, monetariamente, sem o que imensa será a carga quando houver a correção total do Imposto de Renda. Se fazemos isto no item IV do art. 8º, há necessidade da supressão do inciso V do mesmo artigo, objeto da Emenda nº 27, porque justamente nós extinguimos, aí sim ajudando o assalariado, a correção monetária do imposto devido.

Estas eram as explicações, Sr. Presidente, que o mais rapidamente possível, gostaríamos de dar a este plenário para o seu auto jugamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, que tempo terei para o encaminhamento da votação?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª terá cinco minutos para cada emenda.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MS. Para encaminhar a votação Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de me referir, primeiramente, à Emenda nº 33 que visa a supressão do inciso III e parágrafo único do art. 15. Recapitulemos o que diz o art. 15:

> "Art. 15. Considera-se lucro distribuído tributado pelo Imposto de Renda a parcela dos lucros e reservas proporcionais ao valor das ações em tesouraria ou quotas liberadas, nas hipóteses de:
>
> I) cancelamento, distribuição e permanência no patrimônio da empresa, por prazo superior a 90 dias, contados da data da aquisição."

A proposta, Sr. Presidente, é no sentido de elidir o inciso III e parágrafo único do art. 15.

A justificativa para esta emenda supressiva é clara. Não faz sentido, a não ser o furor regulatório a que estão propensos os burocratas, com desconhecimento das realidades da empresa, não faz nenhum sentido, a não ser um furor regulatório, proibir a permanência na empresa de ações em tesouraria por prazo de 90 dias.

Além disso, Sr. Presidente, teríamos um grave problema para várias empresas. Elas poderiam ser obrigadas, por decurso de prazo, por assim dizer, a alienar suas ações por um preço inferior ao real, diante da premência de tempo, descapitalizando-se, assim, simplesmente para cumprir um dispositivo que não faz o mínimo sentido econômico.

Por isto, Sr. Presidente, insisto na supressão do inciso III e parágrafo único do art. 15, conforme previsto no Destaque nº 33.

Passarei, agora, ao Destaque nº 34, referente ao art. 16 *que reza assim:*

> "Para efeito de apuração do Imposto de renda das pessoas jurídicas, o período-base de incidência será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ressalvado o disposto no art. 17 desta lei."

Sr. Presidente, esta fixação também é arbitrária, refletindo exclusivamente o interesse do fisco, e não o ritmo e a estrutura dos negócios. Esta fixação trará transtornos administrativos e financeiros àquelas empresas que encerram os seus períodos em outras épocas, para melhor refletirem o ciclo de negócios da pessoa jurídica.

Afinal de contas, Sr. Presidente, o fisco não pode ignorar que há negócios sazonais.

O anteprojeto, é verdade, não interfere na continuidade do levantamento dos balanços societários das empresas nas mesmas datas em que já vêm fazendo. Entretanto, Sr. Presidente — isto é importante —, pela redação do anteprojeto haverá grandes prejuízos para as empresas que, por seu tipo de atividade específica, gerem lucros no primeiro semestre do calendário e gerem prejuízos no segundo. É muito comum em atividades de característica sazonal.

Essas empresas, então, estariam numa situação extremamente bizarra. Pagariam um imposto antecipado sobre um lucro que não existe ou que será menor do que aquele que serviu de base à tributação.

Seria, Sr. Presidente, um imposto sobre uma renda não auferida. É um absurdo, é um confisco, é desconhecer que em inúmeras atividades existe sazonalidade. As colheitas são sazonais, e o processamento dessas colheitas é também sazonal.

Por isso, é indispensável aceitarmos a emenda que propus, que altera o art. 16.

Chamo a atenção de todos aqueles que têm experiência de negócios e que enfrentam o problema da sazonalidade.

Passarei à Emenda nº 35. É uma alteração do art. 17. Este é também importante, por refletir problemas práticos da empresa.

Esta, a nova redação proposta:

> Alteração do art. 17.
>
> Art. 17. As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado no exercíco financeiro de 1985 tenha sido superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN (Decreto-lei nº 1.967/82, art. 2º), serão tributados com base no lucro real ou arbitrado, apurado semestralmente, no 6º e 12º mês.

Parágrafo único. O período-base de apuração compreenderá os períodos correspondentes aos 6 primeiros e aos 6 últimos meses de cada exercício social.

Passarei, Sr. Presidente, à Emenda nº 36, que visa:

Acrescentar § 2º ao art. 22 e o atual passará a ser o § 3º.

§ 2º Ao contribuinte será facultado o pagamento da totalidade do imposto devido em cota única, pelo mesmo valor em cruzeiros apurado no encerramento do período-base, sem quaisquer acréscimos, desde que o faça até o dia 15 do mês seguinte ao do encerramento.

A justificação, Sr. Presidente, é também clara e objetiva:

A conversão do lucro real em cruzeiros pela ORTN do próprio mês de encerramento e apuração do imposto devido com base nessas ORTN nos termos dos arts. 20 e 21 do anteprojeto, tem como resultado um acréscimo efetivo de tributação. E há acréscimo efetivo de tributação, é o aumento da carga tributária oculto, não revelado explicitamente no texto.

Por outro lado, esse dispositivo impossibilita algo assaz desejável que é o pagamento do imposto em cruzeiros, uma vez que ao primeiro dia do mês seguinte, com a correção do valor nominal das ORTN, o imposto já sofrerá acréscimo, e esse acréscimo é estimado em cerca de 9%; a alíquota-base fica, portanto, enormemente acrescida. O anteprojeto não prevê possibilidade do pagamento do imposto a prazo certo, sem quaisquer acréscimos, e isso está em desacordo com a técnica legislativa e provavelmente até com a Constituição. Esse dispositivo deve ser aprimorado para possibilitar ao contribuinte a liquidação do débito à prazo certo, sem acréscimo. Isto melhorará o fluxo de caixa para o Tesouro Nacional, pois estimulará as pessoas jurídicas ao recolhimento antecipado do tributo, com evidentes vantagens para o Tesouro Nacional e reduzirá a aplicação de recursos temporários excedentes em atividades não produtivas.

Por que, Sr. Presidente, qual a estranha razão que leva o fisco a recusar que se lhe pague o imposto antecipadamente?

Passarei agora ao item 37, Sr. Presidente. O **caput** do art. 33 passaria a ter redação diferente. Hoje o artigo reza:

"A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deve levantar balanço e demonstração de resultados e determinar o lucro real na data da ocorrência de qualquer um desses eventos, observado o seguinte:"

Esse **caput** passaria a ser redigido da seguinte forma:

"A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou que tenha sido objeto de cisão total, deve levantar o balanço e a demonstração de resultados, e determinar o lucro real, na data da ocorrência de qualquer um dos eventos, observando os dispostos nos arts. 16, 17 e 22 desta lei."

O projeto de lei, Sr. Presidente, não esclarece a diferença na pessoa jurídica cindida entre cisão total ou parcial. Em vista disto o **caput** deve ser alterado, para mostrar que se caracteriza o caso de cisão total, decorrente de problemas societários ou comerciais.

A liquidação da sociedade, então, seria a solução, tendo em decorrência os ônus sociais e trabalhistas. Mas isso não afetaria a cisão parcial, que é utilizada com muita freqüência em muitos países. A cisão parcial ficaria praticamente inviabilizada se mantida a redação original.

A Emenda nº 38, Sr. Presidente, é conseqüencial: se se modifica o **caput** do artigo, no sentido que indiquei, automaticamente ficam suprimidos os incisos 1, 2 e 3. É uma emenda conseqüencial.

É particularmente importante, Sr. Presidente, a Emenda nº 39, que visa incluir uma letra c no art. 34. E assim leria:

"Nas aplicações financeiras, o valor da exclusão, conforme apurada na letra b acima, será convertida em ORTN na data de sua retenção na fonte, e corrigido até o mês de encerramento."

O projeto de lei, em seu art. 34, prevê que o Imposto de Renda será exclusivo na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital. Porém, a letra "b", do referido artigo ao prever a exclusão do rendimento sujeito a tributação exclusiva na fonte para apurar o lucro real, estabelece que tal exclusão seja feita a valores históricos.

Existe uma impropriedade no critério devido em relação a aplicações financeiras, uma vez que o imposto na fonte é pago antecipadamente sobre rendimento nominal e não sobre o rendimento real da aplicação que só seria conhecido pelo seu vencimento.

A sugestão é que a exclusão seja feita pelo rendimento real, para tanto sugere-se a letra "C" do art. 34.

Passemos, Sr. Presidente, ao art. 39 do Projeto em causa onde se prevê a substituição do § 4º Vou repetir os termos, Sr. Presidente, do art. 39:

"Fica sujeito a incidência do Imposto de Renda na Fonte o rendimento produzido por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e por títulos, obrigações e quaisquer outros valores com correção monetária, segundo a variação do valor da ORTN.

§ 1º A alíquota do imposto será de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, independentemente da denominação que lhe seja dada, tais como juros, ágios, prêmios e comissões.

§ 3º O imposto será retido pela pessoa jurídica emitente ou aceitante no ato da aplicação do capital e calculado com abstração da correção monetária posterior."

Agora, Sr. Presidente, agora temos o § 4º que constitui algo grave. Duas violações estão em causa, primeiro a violação de um postulado básico do Código Tributário Nacional, que proíbe imposto sem fato gerador. É é estranho, Sr. Presidente, que os tecnocratas que trabalharam neste texto estejam frontalmente violando o Código Tributário Nacional, que é a lei-mãe em matéria fiscal.

Por isso proponho a substituição do § 4º do art. 39 pelo seguinte:

No caso de títulos ou obrigações com o rendimento periódico, o imposto será retido, no momento e apenas no momento, não antes que cada rendimento for pago ou colocado a disposição do beneficiário.

Sr. Presidente, o dispositivo do projeto, tal como redigido, é imcompatível, repito, com as normas gerais sobre o Imposto de Renda constantes do Código Tributário Nacional, que devem ser observadas pela lei ordinária. A lei Ordinária não pode contrariar, em matéria tributária, o dispositivo do Código Tributário, que é uma lei de hierarquia superior. O fato gerador do Imposto de Renda, Sr. Presidente, é a aquisição da disponibilidade da renda. A aquisição da disponibilidade da renda é que cria o fato gerador. E o contribuinte do imposto é o titular dessa disponibilidade. Ele não é contribuinte enquanto ele não for titular. Como é que se vai considerá-lo um contribuinte sujeito a imposto antes de ele ser titular da disponibilidade? É um absurdo patente!

O CTN Código Tributário Nacional admite que a lei ordinária crie para a fonte pagadora do rendimento o dever de reter e recolher o imposto, mas não de adiantar o recolhimento do imposto por conta de um pagamento futuro do rendimento.

O projeto requer que a fonte pagadora de juros periódicos recolha o imposto sobre os juros não no momento do seu pagamento, e, sim, do início do seu período de contagem. Vale dizer, se os juros do título são devidos a 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano, o emitente do título é obrigado a recolher no dia 1º de janeiro o imposto sobre os juros que serão devidos em 31 de dezembro.

O dispositivo do projeto, além de incompatível, repito, incompatível com Código Tributário Nacional, pode conduzir a situações mais esdrúxulas, como o recolhimento sobre juros inexistentes. Como se vai recolher o imposto sobre juros quando os juros não existem? Se o emitente do título o recomprar ou resgatá-lo logo após o início de contagem dos juros, terá recolhido antecipadamente impostos sobre o rendimento que jamais existira.

Sr. Presidente, isto é absurdo! É por isto que tenho insistido, e outros Srs. Senadores têm insistido também em que é absurdo, é irreverência para com o Congresso, é desrespeito para com a atividade industrial e comercial, é desrespeito para com o povo, é desrespeito para com o Código Tributário Nacional, votar semelhante absurdo. Háveria dois pecados e não apenas um: não apenas cobrar o imposto sobre o fato gerador não existente, como cobrá-lo sob forma do que é equivalente ao empréstimo compulsório.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, que empréstimo compulsório tem de ser objeto de lei complementar. Aliás, o objetivo de meus destaques, de 4 dos destaques, é exatamente ensejar um apelo ao Judiciário. Se o Legislativo não se respeita a si mesmo, como é que posso respeitá-lo? Vou ter que recorrer ao Judiciário, com compunção e tristeza, para reaver um direito que a minha própria Casa me negou ilegalmente. Por isso é que pedi, para me documentar, quatro destaques, que representam o objeto necessário de lei complementar, e pretendo levar o assunto ao Judiciário. É duro para um legislador recorrer a outro Poder para corrigir as injustiças do seu próprio Poder.

Sr. Presidente, ainda tenho, pela minha contagem, 14 minutos. Peço que me retifique se estiver errado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não. Tínhamos anotado aqui até 8:40, 49.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Cinco minutos para apreciar 7 emendas? (Pausa.)

Tenho ou não direito a prosseguir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª pode continuar a sua apreciação.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua tolerância.

Gostaria, Sr. Presidente, de insistir neste ponto relativo à questão da lei complementar. É absolutamente injurídico este Congresso legislar por lei ordinária sobre empréstimo compulsório. Empréstimo compulsório tem que ser objeto de lei complementar. Nós estamos legislando sobre empréstimos compulsórios no art. 14, onde se faz o diferimento da restituição devida pelo Governo ao contribuinte. Essa restituição é espaçada em quatro anos.

Sr. Presidente, exigir o Governo que o contribuinte, que tem direito à devolução, consinta em receber essa devolução em quatro anos, perturbando todo o seu planejamento financeiro, isso é um empréstimo compulsório que o Governo está impondo ao contribuinte, e impondo de maneira imprópria, por via de lei ordinária, quando isto tem que estar sujeito à lei complementar.

São quatro os casos, Sr. Presidente, e não é apenas um, de violação. São quatro negligências, quatro exemplos de empréstimos compulsórios, disfarçados no texto, tratados por lei ordinária, que deviam ser objetos de lei complementar e que espero que o Judiciário assim reconheça. Afinal de contas, se existe uma Constituição é para que seja respeitada.

Sr. Presidente, V. Exª já foi muito tolerante comigo. Não usarei o meu tempo restante, para facilitar o trabalho de V. Exª

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado a V. Exª

Antes de encaminhar a votação, a Presidência lembra aos Srs. Senadores que, após a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 219/85, passaremos à apreciação do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 4/85, que dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro.

No encaminhamento da votação, a Presidência irá submeter a votos os requerimentos de destaques para a apuração das Emendas de nºs 11, 25, 27, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47 e 48.

Não havendo objeção do Plenário, a Presidência submete, em globo,...

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, tenho objeção no tocante à votação em globo. Gostaria que os

destaques fossem feitos individualmente, isto é, destaque por destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou atender ao requerimento de V. Exª Vamos passar à votação do requerimento de destaque para a Emenda nº 11.

Lembro aos Srs. Senadores que, aprovado o requerimento de destaque, fica aprovada a Emenda. Quem votar contra o requerimento de destaque tem que votar NÃO; votando SIM, aprova o requerimento e, portanto, a Emenda.

Em votação o destaque para a Emenda nº 11.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Roberto Campos (PDS — MT. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será procedida à verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Sim.

O Srs. Senadores já podem votar.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES.

Benedito Ferreira:
Cesar Cals
Itamar Franco
Jaison Barreto
Murilo Badaró
Roberto Campos

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Alvaro Dias
Américo de Souza
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cid Sampaio
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Martins Filho
Milton Cabral
Nelson Carneiro
Saldanha Derzi
Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 6 Srs. Senadores.

Votaram "Não" 34 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

O destaque foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora ao destaque para Emenda nº 25.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Roberto Campos — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será procedida a verificação solicitada. Solicito ao Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se a votação.)

VOTAM "SIM" SRS. SENADORES:

Cesar Cals
Itamar Franco
Jaison Barreto
Murilo Badaró
Roberto Campos

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Alváro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cid Sampaio
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Milton Cabral
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi
Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 5 Senadores e "Não" 38.

Não houve abastenções

O destaque foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos votar, agora, o destaque para a Emenda nº 27.

Solicito aos Srs. Sendores para votarem depois que a Presidência anunciar que os Srs. Senadores podem votar, porque, algumas vezes, não se aperta o botão nominal, vota-se com antecedência e tem que se fazer a correção.

Os Srs. Senadores que aprovam o detaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será procedida a verificação de votação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC.) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira
Cesar Cals
Itamar Franco
Jaison Barreto
Murilo Badaró
Roberto Campos

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cid Sampaio
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Humberto Lucena
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda

Marcondes Gadelha
Mário Maia
Milton Cabral
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi
Severo Gomes.

ABSTÊM-SE DE VOTAR:

O Sr. Senador Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 6 Senadores, "Não" 36 e houve uma Abstenção.

O destaque foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos votar o destaque para a Emenda nº 31.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o destaque para a Emenda nº 33.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o destaque para a Emenda nº 34.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o destaque para a Emenda nº 35.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o destaque para a Emenda nº 36.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o destaque para a Emenda nº 37.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o destaque para a Emenda nº 38.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o destaque para a Emenda nº 39.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se ao Destaque para a Emenda nº 40.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se ao Destaque para a Emenda nº 46.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação Destaque para a Emenda nº 47.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Destaque para a Emenda nº 48.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado, sem emendas, o projeto vai à sanção.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para uma declaração de voto.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para uma declaração de votos. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de apresentar, à Mesa, a declaração de voto da Bancada do PDS, eu queria registrar, Sr. Presidente, o problema suscitado pelo Senador Itamar Franco com relação às informações que S. Exª obteve, de que o projeto enviado para exame do Senado veio da Câmara com o vício insanável de nulidade, eis que, se comprovado for ter a Câmara rejeitado o artigo 94, o Senado, não poderia ter deliberado sem o vício da nulidade sobre matéria não aprovada na Câmara dos Deputados.

Segundo informações correntes, Sr. Presidente, a Câmara retirou, por deliberação de sua maioria, os arts. 94, 95, e 96 do projeto.

Feitas estas observações eu queria, Sr. Presidente, licença para um registro em homenagem ao Senador Itamar Franco pela sua notável bravura cívica, nesta madrugada, aqui no Senado da República. E, ao mesmo tempo deixar consignada uma saudação muito especial ao Senador Roberto Campos que, depois de ter ilustrado os quadros da tecnocracia brasileira, depois de ter honrado a diplomacia brasileira em vários postos no exterior, se revela, aqui no plenário, um valoroso combatente, um regimentalista de primeira água.

Ditas estas palavras, a Bancada do PDS, Sr. Presidente, oferece para registro a seguinte declaração de voto:

Nota da bancada do PDS

A bancada do PDS no Senado Federal, vencida pelo rolo compressor da maioria que apoia o Governo, manifestou-se contrariamente ao "pacote fiscal", por entender que a proposta não se ajusta ao interesse da sociedade brasileira.

Sem recusar seu aplauso às medidas de alcance social decretadas pelo Poder Executivo, o PDS protesta pelo desapreço ao Poder Legislativo e, em especial, ao Senado Federal, que teve o reduzido prazo de apenas 12 (doze) horas para o estudo de matéria tão relevante e de tantas repercussões na vida dos cidadãos.

Impossibilitada pela força da maioria parlamentar de aperfeiçoar o projeto, a bancada do PDS lança à responsabilidade do PMDB, do PFL e do Poder Executivo todos os danos à economia do país e os males que a malsinada proposição certamente acarretará à grande massa de contribuintes brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador, a primeira questão levantada por V. Exª, eu acho que é de compreensão e até intuitivo que a mesa do Senado tem que se valer do autógrafo que veio da Câmara dos Deputados.

De sorte que não teria sido o caso de omissão de Comissão que teria acrescentado ao autógrafo dispositivos rejeitados. Mesmo assim me parece que a Câmara ainda poderá se lá houver um dispositivo semelhante ao do Senado, no seu art. 360, letra "b", quando chegar à sanção do Presidente da República, — retificar.

"Art. 360. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

.....

b) nas hipóteses da alínea anterior, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da Lei."

Os nossos Regimentos são mais sábios do que pensamos, e nem sempre nós os lemos em toda a sua extensão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Sr. Senador Amaral Peixoto encaminhou à Mesa declaração de voto que será publicada nos termos regimentais.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada à Mesa.

Declaração de Voto

A matéria objeto do Projeto de Lei da Câmara nº 219/85 é da mais alta relevância e atinge, direta ou indiretamente, os interesses de vasta camada da população. Dado o reduzido tempo que teve o Congresso Nacional e, em especial, o Senado Federal para análise, uma vez que o projeto publicado sofreu alterações, modificações estas que, segundo se informa, pioraram o projeto original, e estamos nos fixando em informações aleatórias pois, até este momento, horas e minutos do dia cinco de dezembro não recebemos os avulsos do projeto em causa, levam-me a declarar que não me sentindo em condições de formular um voto consciente, abstendo-me de votar.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Amaral Peixoto.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente para o Substitutivo da Câmara do Projeto de Lei do Senado nº 4/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985 (nº 6.446/85, naquela Casa), de autoria dos Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto, modificando o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Economia, de Municípios e de Finanças).

Solicito do nobre Senador Alfredo Campos, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 6.446-A, de 1985 (nº 4, na Casa de origem), que "modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei Nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências".

Retorna a esta Comissão, agora sob a forma de Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 6.446-A, de 1985, (nº 4, de 1985, originariamente).

As modificações introduzidas à Lei nº 2.004, que instituiu, em rendimento aos reclamos nacionais e à letra da Constituição de 1946, o monopólio estatal, objetivam ressarcir os estados, territorios e municípios dos direitos decorrentes de terem instaladas em seus territórios as sondas e equipamentos destinados à extração de petróleo, gás e xisto betuminoso.

Por igual, também são atribuídas indenizações aos estados, territórios e municípios que se confrontam com a plataforma continental onde são instaladas as sondas com igual destinação.

Verifica-se, de início, que o reconhecimento do direito às referidas indenizações em nada afronta o preceituado no artigo 169 da Carta Magna, ficando resguardado, assim, o monopólio estatal sobre as referidas atividades de pesquisa e lavra.

Por outro lado, dentro do princípio federativo, resguardadas ficam as autonomias dos estados e dos municípios, ao mesmo tempo que se proporciona aos territórios uma nova fonte de renda, que redunda, para todos, numa espécie de ressarcimento.

O Substitutivo apresentado e aceito pela Câmara dos Deputados representa, sem dúvida, um aperfeiçoamento ao Projeto original, merecendo por se revelar oportuno e conveniente, o acolhimento desta Casa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo em epígrafe.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Minas e Energia.

O Sr. Albano Franco (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A essência do Projeto nº 4, de 1985, do Senado, bem como o Projeto Substitutivo proposto e aprovado na Câmara dos Deputados, ora encaminhado à apreciação desta Comissão, cinge-se à destinação da indenização decorrente da exploração de óleo, xisto betuminoso e gás na plataforma continental, indenização esta prevista no § 4º do artigo 27, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, em sua presente forma.

Para efeito de comparação entre o Projeto original do Senado e o Substitutivo da Câmara, transcrevem-se abaixo os dois textos, apenas na parte em que ocorre a alteração:

Projeto do Senado:

"§ 4º É também devida a indenização aos estados, territórios e municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos na plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 2% (dois por cento) aos estados e territórios, 2% (dois por cento) aos municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, e 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas."

Substitutivo da Câmara:

§ 4º É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Territórios; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% (um por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

Como se pode perceber, o projeto substitutivo, além de atentar para a necessidade de carrear para o Ministério da Marinha parte da indenização decorrente da exploração na plataforma continental de óleo, xisto e gás na proporção de um quinto ou 1% do valor do produto extraído, permitindo assim à Marinha atender a um de seus objetivos primordiais, qual seja o de "fiscalização e proteção das atividades econômicas" das áreas geoeconômicas dos Estados ou Territórios e Municípios confrontantes à plataforma continental em exploração, faz destinar a parcela de 1% para "constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios".

Acresce o fato de que o projeto substitutivo mantém a participação dos Municípios, embora reduzida a 1,5%, em reconhecimento do papel que a estes se reserva no atendimento de necessidades básicas de suas populações e dos pesados encargos daí decorrentes.

Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 4/85.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto em exame estabelece, em seu art. 1º, modificações na Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, no sentido de tornar obrigatório o pagamento, pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — de uma indenização correspondente a 4% aos estados e territórios, e 1% aos municípios, sobre o valor do óleo, xisto betuminoso e do gás extraídos de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

Os valores relativos à indenização serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo (§ 1º), pagos trimestralmente (§ 2º).

O § 3º fixa os setores onde deverão ser aplicados os recursos, enquanto o seguinte inclui entre os beneficiários os estados, territórios e municípios confrontantes, quando esses recursos forem extraídos da plataforma continental, sendo 1,5% aos estados e territórios, 1,5% aos municípios, 1% ao Ministério da Marinha, para fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas e 1% para um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os estados, territórios e municípios.

A indenização será paga a partir de 1º de abril de 1986 (§ 5º).

Igual indenização caberá às unidades geográficas centrais, em cujas áreas sejam encontrados os recursos antes citados (§ 6º).

O art. 2º do Substitutivo delega ao CNP fixar os valores do óleo e do gás extraídos da Plataforma Continental, bem assim determinar a parcela específica na estrutura de preços dos derivados, para assegurar à PETROBRÁS S.A. meios para pagar os encargos previstos nesta lei.

O pagamento da indenização, ora estabelecida, às áreas produtoras e demais beneficiários reconhece uma situação de direito. Essas entidades, especialmente as primeiras, são obrigadas a despesas, as quais, necessariamente, não ocorreriam na ausência das atividades petrolíferas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 6.446-A, de 1985.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para emitir parecer da Comissão de municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: A Emenda Substitutiva sob exame, aprovada pela Câmara dos Deputados, dá nova redação ao art. 27, e seus parágrafos, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257 de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Conforme se verifica da nova redação proposta, o Substitutivo institui, para a Petrobrás e suas subsidiárias, a obrigação de pagar indenização de 4% (quatro por cento) aos estados ou territórios, e 1% (um por cento) aos municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraídos de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo. Os valores a serem pagos serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo. A indenização será paga por trimestre. Os recursos recebidos serão aplicados, de preferência em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico. A indenização será paga, também, aos estados, territórios a municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, mas em proporções menores, cabendo também 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha e 1% (um por cento) a um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

A obrigação se constituirá a partir de 1º de abril de 1986.

A presente emenda passou pelo crivo das várias Comissões a que regimentalmente se devem submeter, na Casa de origem.

O que ela pretende é remunerar as unidades administrativas — estados, territórios e municípios — do País pela extração de óleo, xisto betuminoso e gás em seus territórios respectivos. Atender-se-ia, assim, a uma reivindicação manifestada e defendida, desde há alguns anos, pelos estados e municípios onde se tem encontrado e de onde se tem extraído aquelas riquezas.

Na verdade, nada mais justo que se faça tal pagamento, que beneficiará diretamente as populações dos territórios de onde saem riquezas importantes.

Somos, pois, pela aprovação da emenda, tal como vinda a esta Casa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para emitir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: volta ao Senado Federal, enquanto Casa iniciadora do PLS nº 4/85, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, a referida Proposição para que se aprecie a Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados sob a forma de Substitutivo. Ouvidas que foram outras Comissões Permanentes, cabe agora à Comissão de Finanças pronunciar-se, por último, na forma regimentalmente prevista.

Como se sabe, o referido projeto de lei, ao pretender alterar o art. 27 da Lei nº 2.004/53, com a redação dada pela Lei nº 3.257/57, inova basicamente, em visar a concessão, pela PETROBRÁS e suas subsidiárias, de indenização aos estados, territórios e municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, fixada em 5% sobre o valor do petróleo, xisto betuminoso e gás extraídos da plataforma continental confrontante com seus territórios, incluída ainda nesse percentual a parte destinada ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas.

As modificações introduzidas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados consistem no seguinte:

a) incluiu-se "irrigação" entre as hipóteses em que, referentemente, deverão ser aplicados, pelos estados, territórios e municípios, os recursos oriundos da antiga indenização sobre o valor do óelo, do xisto betuminoso e do gás extraídos de suas repectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo (§ 3º do art. 27 da Lei nº 2.004/53, com a redação proposta pelo art. 1º do Projeto);

b) previu-se a constituição de "um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os estados, territórios e municípios" mediante a alocação de 1% da nova indenização total de 5% incidente sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraídos da plataforma continental, pelo que, em vez de 2%, ficariam retificados para, 1,5% os percentuais antes fixados aos estados e territórios, bem como aos municípios confrontantes (§ 4º do *citado artigo*);

c) previu-se que tais indenizações seriam devidas a partir de 1º de abril de 1986 (novo § 5º do aludido artigo);

d) substituiu-se a palavra "extração" pela mais correta "exploração" de petóleo, xisto etc. (novo § 6º do mesmo artigo);

e) Atribuiu-se ao Conselho Nacional do Petróleo fixar os valores do óleo e do gás extraídos da Plataforma Continental Brasileira, para os efeitos do cálculo da indenização de que se cogita, bem como determinar a inserção de parcela específica na estrutura de preços dos derivados de petróleo, a fim de assegurar à PETROBRÁS os recursos necessários ao pagamento dos encargos previstos (novo art. 2º do Projeto);

f) finalmente, a Lei entraria em vigor a 1º de janeiro de 1986 (novo art. 3º do Projeto) e não na data de sua publicação.

Do ponto de vista estritamente financeiro, tais modificações não são de molde a desmerecer o opinamento favorável desta Comissão Permanente, parecendo-nos, até, mais consentêneas com os objetivos colimados. Assim, em conclusão, é o nosso voto pela aprovação da Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do substitutivo, em turno único.

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, "o substitutivo, da Câmara a projeto de lei do Senado, deverá ser considerado série de emendas e votado, separamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 522, DE 1985

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985 (nº 6446/85, na Câmara dos Deputados), de autoria dos Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto, modificando o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Alcides Saldanha.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação, em globo, do substitutivo.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria vai à Comissão de Redação.)

O Sr. César Cals — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals, para uma declaração de voto.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero cumprimentar aqueles que apresentaram, na Câmara este substitutivo que realmente se consegue chegar a uma redação do parágrafo 4º do art. nº 27, que me parece atender a todas as dificuldades tidas quando se pretendeu distribuir o **royaltie** da Plataforma Continental.

É que aqui os mesmos 5% ficaram e 1 e meio por cento para os Estados e Territórios e um e meio por cento aos municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas.

Havia uma dificuldade, Srs. Senadores, em se saber se um poço de petróleo estava realmente fronteiriço a um mesmo município. Esse era um dos problemas que se tinha para distribuir o **royaltie** de petróleo da Plataforma Continental.

Por outro lado, colocar-se 1% para equipar o Ministro da Marinha, para defender os nossos campos de petróleo, veio, também, ter uma posição de muita importância, porque um País como nosso, onde a maior parte do petróleo está na Plataforma Continental, tem de exercer uma vigilância bastante eficiente a fim de evitar qualquer sabotagem ou qualquer dano intencional.

Quero, neste momento, manifestar o meu voto favorável e cumprimentar aqueles que conseguiram encontrar essa redação que satisfaz a todas as exigências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para uma declaração de voto.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, não poderia silenciar, neste momento, após a declaração de voto do nosso estimado colega do Ceará, Senador César Cals, para me congratular também com a Casa pela aprovação dessa proposição que nasceu no Senado, quando apresentamos uma emenda ao projeto do nosso estimável e respeitável Senador Nelson Carneiro, destacando 2% dos 5 destinados a equipar o nosso Ministério da Marinha. Depois, na Câmara Federal, esse percentual foi reduzido para 1%, conquanto o percentual tenha sido reduzido, ele veio atender, em parte, o anseio do Ministério da Marinha. Desta tribuna, mando os meus agradecimentos, a todos aqueles que se esforçaram para o êxito desta proposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER
Nº 1.225, de 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985 (nº 6.446/85, na Câmara dos Deputados) que modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.

Relator: **Senador Octavio Cardoso**

A Comissão, nos termos do disposto no § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, propõe seja considerada como final a redação do texto do substitutivo da Câmara dos Deputados, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985 (nº 6.446/85, naquela Casa), uma vez que aprovado sem emendas e em condições de ser adotado em definitivo.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza,** Presidente — Relator. — **Octávio Cardoso,** Relator — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.225, DE 1985.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) aos Estados ou Territórios, e 1% (um por cento) aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraídos de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente.

§ 3º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos previstos neste artigo, preferentemente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

§ 4º É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5 (um e meio por cento) aos Estados e Territórios; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% (um por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

§ 5º A indenização de que trata este artigo será devida a partir de 1º de abril de 1986.

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à indenização prevista no **caput** deste artigo."

Art. 2º Os valores do óleo e do gás extraídos da Plataforma Continental brasileira serão, para os efeitos desta lei, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, o qual determinará, também, parcela específica na estrutura de preços de derivados de petróleo, a fim de assegurar à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — os recursos necessários ao pagamento dos encargos previstos na presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final da proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

O Sr. Benedito Canelas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Benedito Canelas.

O SR. BENEDITO CANELAS (PFL — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para alertar à Mesa que me parece que V. Exª retirou de pauta esse projeto. Nós estamos lendo uma redação final como aprovada. S. Exª se refere à Estrela do Norte que V. Exª retirou de pauta. Apenas esta é a minha compreensão. Então, alerto à Mesa que estamos votando uma redação final de um projeto que V. Exª retirou de pauta. Não foi votado, portanto, não pode ser votada a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Foi por essa razão que não foi feita a votação, nobre Senador, quando verificado o equívoco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 9 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984 (nº 60/84, na Casa de origem), que aprova o texto da convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 980 a 982, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;
— de Agricultura; e
— de Ciência e Tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 15 minutos.)

Ata da 258ª Sessão, em 5 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 523, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 330, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena, Carlos Chiarelli, Roberto Saturnino, Murilo Badaró.**

REQUERIMENTO
Nº 524, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de de Lei do Senado nº 378, de 1985 — DF, que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985".

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Murilo Badaró, Humberto Lucena, José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984 (nº 60/84, na casa de origem), que aprova o texto da convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos, Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 980 a 982, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;
— de Agricultura; e
— de Ciência e Tecnologia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Murilo Badaró — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pedida a verificação, vamos proceder a nova votação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vou colocar em votação; se não houver número, de acordo com o Regimento, levantarei a sessão por mais 10 minutos, para não ter mais nenhuma dúvida sobre o nosso procedimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)— Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vamos proceder à votação eletrônica.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Altevir Leal
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Itamar Franco
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
José Lins
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Mauro Borges
Milton Cabral
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Nivaldo Machado

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. *(Pausa.)*

Votaram "SIM" 32 Senadores e "NÃO" 1.

Total: 33 votos.

Não houve **quorum.**

Vou suspender a sessão por 10 minutos.

O Sr. Lomanto Júnior (Pela ordem.) — Sr. Presidente, solicito mandar autorizar a Secretaria da Mesa, fornecer-me o mapa da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campainhas.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem.) — Sr. Presidente, de acordo com o Regimento os Senadores Virgílio Távora e Roberto Campos estão em plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª me perdoe. Eu anunciei o resultado e depois entraram os Srs. Senadores.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eles estavam em plenário. Isso conta presença para **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Depois de anunciado o resultado, não posso. Vi quando entraram os Srs. Senadores depois de anunciado o resultado.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 9 horas e 56 minutos, a sessão é reaberta às 10 horas e 2 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Vamos proceder a nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Altevir Leal
Amêrico de Souza
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fabio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Jaison Barreto
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
José Lins
Lomanto Junior
Lourival Baptista
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Mauro Borges
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Saldanha Derzi.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Saldanha Derzi.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Milton Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 32 Senadores e "Não" 1

Houve uma abstenção.

Total dos votos: 34

Está aprovado o projeto que irá à Comissão de Redação.

O Sr. Lomanto Júnior — Sr. Presidente, peço a V. Exª que me forneça o mapa da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente e que se não houver objeção do Plenário será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É, lida a seguinte

PARECER
Nº 1.226, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984 (nº 35/83, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984 (nº 35/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção, de 1973, aprovada pela Conferência das partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Américo de Souza.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.226, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984 (nº 35/83 na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item II, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1984

Aprova o texto da Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção, de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em Reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção, de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
nº 525, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984 (nº 35/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da emenda ao art. XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em perigo de extinção de 1973, aprovado pela conferência das partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Marcondes Gadelha.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da sua redação final.

Em discusão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 523/85, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 330/85, relativa a pleito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Sr. Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 330/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cr$ 32.242.728.664 (correspondente a 652.728,04 ORTN, de Cr$ 49.396,88, em AGO/85), sendo as operações nos valores a saber:

I — Cr$ 16.421.973.491 (332.449,61 ORTN); e

II — Cr$ 15.820.755.173 (320.278,43 ORTN);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses (operações I e II);

2 — de amortização: 120 meses (operações I e II);

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de centros de saúde (operação I); construção e equipamento de um hospital geral (operação II).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação permanecerá contido nos tetos fixados pelos itens I, II, III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189, DE 1985.

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) correspondente a 652.728,04 ORTN de Cr$ 49.396,88, vigente em agosto/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de centros de saúde, construção e equipamento de um Hospital Geral naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 189, de 1985, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operações de crédito no valor global de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarena e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 330/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) destinado a financiar implantação de centros de saúde, construção e equipamento de um hospital geral naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução números 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para emitir o praecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 189, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), destinado à implantação de centros de saúde, construção e equipamento de um hospital geral naquela idade.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias em nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de colher um esclarecimento da Mesa. Desde há alguns dias a pauta dos trabalhos da Ordem do Dia contempla uma série de matérias semelhantes a essa que passamos a discutir e quem sabe deliberar. Trata-se de autorização de empréstimos para Governos Estaduais e Governos Municipais. Todavia, Sr. Presidente, sou surpreendido, pois de nada valeu o apelo que fiz, de nada valeu a colocação que fiz com relação às aflições por que passa o meu Estado neste momento. E agregando a isso, que não é uma atitude paternalista, é que desejo do Senado para com o Paraná — não é atitude de camaradagem que o Paraná está reclamando do Senado Federal — mas apenas uma ação de justiça para com esse Estado que tanto tem contribuído para com a Nação.

Acontece, Sr. Presidente, que esta pauta da Ordem do Dia, tratando desses empréstimos, deixou de voltar a ser considerada. E agora, num passe de entendimento mágico, por uma decisão de urgência deste Plenário, nós vermos ser aqui aprovada a urgência e, já em em deliberação, uma autorização de empréstimo ao Governo do Rio de Janeiro ou à Prefeitura do Rio de Janeiro. O que quero dizer, Sr. Presidente, é que presto a minha solidariedade, a minha posição favorável, até porque a Prefeitura do Rio de Janeiro, dentro de alguns dias, passará a ser dirigida, a ser comandada por uma das figuras mais expressivas deste Senado, o Senador Roberto Saturnino Braga.

Apesar disso, o Sr. Presidente, apesar dessas considerações, apesar do respeito que me merece o Senador Saturnino Braga, apesar do empenho e da dedicação que devemos ter para com o Rio de Janeiro, continuo estranhando e estranho, a atitude dessa mágica operada, neste momento. Até me parece que isso teria sido fruto de alguns entendimentos que acabaram por proporcionar a possibilidade da votação do "pacote do Ministro Funaro". Não se discutiu o pacote, não se aprofundou...

O Sr. Saldanha Derzi — O PDT não votou.

O SR. ENÉAS FARIA — ... e aí mereceu o regime de urgência.

Não sei bem qual foi a mágica. Sou um homem de ler o que está escrito e de ouvir as palavras empenhadas serem cumpridas. Portanto, não sei explicar e não sei entender o que está acontecendo. Quero dizer que, se não houver uma colocação, uma explicação razoável, continuarei me posicionando contra a atitude que o Senado quer praticar neste momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, o projeto de empréstimo ao Estado do Paraná consta da pauta da sessão ordinária das 14 horas e 30 minutos.

Estamos agora em uma sessão extraordinária, o que mostra talvez um tratamento que pareça diferencial, mas não o é.

V. Exª sabe que, realmente, fizemos aqui uma pauta de acordo com o entendimento comum, não sei se entre lideranças mas pelo menos entre o nosso líder e companheiros de bancada e de partido. Mas, a explicação é justamente essa: Está na pauta o projeto de empréstimo ao Estado do Paraná, na sessão ordinária de 14 horas e 30 minutos.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes para discutir.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estranhou o eminente Senador Enéas Faria que um processo de interesse do seu Estado, o Paraná, ao invés de retornar à discussão, no Plenário, fosse substituído por matéria semelhante, de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

Compreende-se, perfeitamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a substituição. É que, além de fundamento regimental, ela tem, também, um nítido caráter de natureza política. Mas, talvez, que a razão principal seja de natureza afetiva. É que, há vários anos, ornamenta a representação daquele Estado, no plenário do Senado, o Senador Roberto Saturnino Braga, que, embora, hoje, pertença ao PDT, embora aliado do Governador Leonel Brizola, desde já precisa ser catequizado para os futuros embates de natureza política.

Sr. Presidente...

Sr. Presidente, parece que se realiza uma sessão paralela, neste plenário, e a autoridade de V. Exª não pode ser ferida.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Solicito aos Srs. Senadores que tomem seus lugares e permitam o orador pronunciar o seu discurso. Não é possível que a sessão tenha continuidade dessa maneira. Quem estiver discutindo, peço que pelo menos, fale baixo, a fim de não perturbar o orador.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, agradeço a intervenção de V. Exª, prontamente obedecida. Mas, esclareço que não reclamei por mim, e sim pela majestade da posição de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu reclamei por nós dois, nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado, eminente Presidente José Fragelli. Eu apenas, Sr. Presidente, quis servir, se não cometo um sacrilégio, como Simão Cireneu.

Mas, Sr. Presidente, dizia que a modificação, além do seu caráter político, e além da sua fundamentação regimental, tinha que ter o seu lado afetivo. É que o nobre Senador Roberto Saturnino Braga, embora integrando um partido político que contesta a atual Maioria parlamentar, pois que, inclusive, prega eleições presidenciais para o próximo ano, o Sr. Senador Roberto Saturnino Braga é um homem de trato ameno. Soube conquistar, ao longo de sua permanência no Senado, a todos nós, soube fazer amizades. E, recentemente, conquistou a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, que lhe dá, além de maior autoridade política, também aquela situação peculiar que o projeta no cenário político nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar da qualificação intelectual, da qualificação moral, da qualificação política e do lastro dos relacionamentos que promoveu no Senado, o Senador Roberto Saturnino é o Prefeito de direito mas ainda não é o Prefeito de fato da cidade do Rio de Janeiro.

Mas, para observar a lição do poeta, por todos conhecida mas que vale ser repetida, que: "Até nas flores se nota a diferença da sorte: umas enfeitam a vida; outras enfeitam a morte".

Enquanto o Senador Enéas Faria, cujo Estado, que no particular, agora, entendeu de acompanhar o sofrimento nordestino, vem de passar por um longo período de quatro meses de seca, necessita de recursos urgentes para atender às necessidades de sua economia combalida, o Senado fecha os olhos ao segundo produtor agrícola do País, no cômputo geral, e se antecipa e presta, deste já, uma homenagem àquele que será, que vai ser, mas que ainda não é, uma homenagem àquele que vai dirigir, mas que ainda não é o dirigente, não é o administrador da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Compreendo a indignação do Senador Enéas Faria, e mais do que compreender, Sr. Presidente, eu a justifico plenamente. Por que esse tratamento especial? Por que esse tratamento preferencial? Por que esse tratamento prioritário a uma administração que ainda não se instalou? Por que esse tratamento à Prefeitura do Rio de Janeiro, quando outras prefeituras, quando outros municípios padecem de maiores carências do que a prefeitura do Rio de Janeiro?

É incompreensível, Sr. Presidente, que isso aconteça.

O Sr. Enéas Faria — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muito prazer, Senador Enéas Faria.

O Sr. Enéas Faria — Para agradecer, sensibilizado, a defesa que V. Exª faz da questão do Paraná, neste mo-

mento, aqui no Senado. V. Exª apreendeu bem o momento de dificuldade que passa o nosso Estado, mas entendeu também que está uma situação eventual no Paraná que, com dificuldade ou não dificuldade, o Paraná tem sido, como Estado, um dos grandes obreiros deste País; tem ajuntado, e muito, o seu esforço para a grandeza nacional. V. Exª faz as referências, que faz, ao eminente Senador Roberto Saturnino, as quais endosso e me permito embaixo subscrever; trata-se, realmente, de uma das figuras mais respeitadas, mais admiradas que esta Casa possui; por aqui passando a honrou, a lustrou, a dignificou. Mas, eu queria aduzir também que por esta Casa passou, nesta Casa aqui teve assento o atual Governador do Paraná, e aqui desenvolveu, com o testemunho dos Senhores que com ele conviveram nesta Casa, um trabalho operoso, produtivo, sério, decente, digno, aliás, igual ao que está realizando, hoje, à frente da administração pública no Estado do Paraná. Um Governador dedicado à causa pública, um Governador que colocou a sua adminstração sob as bandeiras da moralidade e da competência, um Governador que resgatou a imagem do Paraná, um Governador que tem feito, pela sua ação, pelo seu talento, pela sua capacidade, o nosso Estado produzir e produzir mais. Tem feito, inclusive, a opinião pública nacional olhar com respeito e com admiração aquilo que acontece, hoje, em nosso Estado. Eu eu aduziria para terminar, eminente Senador, o aparte que sei já se estende, o seguinte: nós não viemos pedir celeridade, o Paraná são está pedindo urgência, o Paraná não está pedindo privilégio regimental nesta Casa. Há já muitos dias, há já meses, se encontra aqui no Senado esse projeto. O projeto tramitou pelas Comissões, recebeu pareceres judiciosos, acalentados, analisados de todas as Comissões técnicas da Casa. E aguardou, pacientemente, a oportunidade que, quando propícia viesse à Ordem do Dia para ser examinado. Contrasta isso, o fato de que, ontem, chegou nesta Casa, o pedido de autorização da cidade do Rio de Janeiro e hoje, já está aí para ser votado. Eu agradeço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O tempo de V. Exª esgotou e eu gostaria que V. Exª concluísse o seu pronunciamento.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, eu gostaria de, antes de concluir o pronunciamento, de solicitar a V. Exª que descontasse do tempo que regimentalmente me é concedido, os minutos em que aconteceu uma sessão paralela no recinto do nosso Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu contei, mas eu acho que não foi além de um minuto. Eu concedo mais esse um minuto e até dois, a V. Exª

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eu agradeço a restituição do prazo que V. Exª me concede. Desejo agradecer a participação do Senador Enéas Faria o qual, como que completou as considerações que venho formulando sobre o real entendimento da preterição, de que vem sendo vítima, o Estado do Paraná.

Parece, entretanto, Sr. Presidente, que o Senador Eneas Faria é voz escoteira, e é estranhável que aqui estando, participando desses trabalhos, o nobre Senador Álvaro Dias...

O Sr. Álvaro Dias — Estou esperando o final do seu longo discurso para poder, também, registrar o meu protesto nesta Casa.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado pela participação de V. Exª que é, por sinal, o Presidente do Diretório Regional do PMDB, no Paraná mas que, já agora, anuncia que também consignará o seu protesto pela preterição de que vem sendo vítima o Estado do Paraná. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Enéas Faria lembrou aqui a figura do ex-Senador, o atual Governador do Paraná, José Richa, que serviu a esta Casa, que honrou o Senado Federal e que foi, dentro do pouco tempo, esquecido. Não digo por todos nós mas, pelo menos, pelos que fazem a direção desta Casa. Gostaria de lembrar apenas o seguinte ao Senador Enéas Faria "é que o bocado comido não é lembrado".

O Senador Saturnino ainda está aqui no Plenário. Mas por certo, daqui a um ano ou pouco mais, ele também será tragado na voragem do esquecimento, como o Senador, e atual Governador, José Richa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é evidente que a defesa que ora faço, significa um voto que será dado ao Rio de Janeiro, cidade que é como que uma segunda natureza de todos nós.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, peço a V. Exª que encerre o seu pronunciamento porque seu tempo já há muito ultrapassado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, já estou encerrando às considerações mesmo porque, todos vamos ouvir agora, e não apenas ouvir, mas aplaudir também as palavras do nobre Senador Álvaro Dias, do Estado do Paraná.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Álvaro Dias — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora o propósito do Senador Helvídio Nunes seja ganhar tempo, não sei com que objetivo, não posso deixar de manifestar também nesta Casa o meu inconformismo, em relação àquilo que considero, no mínimo, uma desconsideração para com o Paraná.

Ontem à noite houve um entendimento entre Lideranças e a Mesa, de que a pauta obstruída na tarde de ontem, seria votada imediatamente, após o encerramento da sessão que deliberou sobre o "pacote econômico" do Governo. No entanto, inexplicavelmente, o Sr. Presidente coloca em votação uma outra proposta que chegou a esta Casa recentemente, recebendo parecer, em plenário, das Comissões desta Casa.

Disse bem o Senador Enéas Faria, há cerca de 3 ou 4 meses vem se arrastando pelas Comissões técnicas da Casa, a proposição paranaense, seguramente há mais de um mês. Há quase dois meses tive a oportunidade de relatar esse projeto na Comissão de Economia do Senado. Inexplicavelmente o Presidente José Fragelli nos oferece uma justificativa que não podemos aceitar. Diz V. Exª que este projeto por ter sido discutido ontem, em sessão ordinária, só poderia ser discutido novamente e votado em nova sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª me perdoe, eu não disse que só poderia. Eu disse que fazia parte de uma sessão ordinária, e que agora estávamos numa sessão extraordinária, tanto que vamos fazer uma ordinária e colocar isso. Eu não disse só poderia; V. Exª pode conferir as notas taquigráficas.

O SR. ÁLVARO DIAS — Então, não houve nem mesmo uma justificativa, ainda, Sr. Presidente, é mais grave.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Houve um fato e um fato regimental.

O SR. ÁLVARO DIAS — O que houve, Sr. Presidente, foi um entendimento ontem à noite e ficou muito claro. Eu sempre achei que entendimentos nesta Casa se davam para ser cumpridos. Faço um apelo a V. Exª, Sr. Presidente, para colocar imediatamente, após esta sessão, os demais projetos de empréstimos, que se encontram à espera de votação. Mesmo porque, Sr. Presidente, se esses projetos forem colocados na sessão ordinária das 14 horas e 30 minutos, nós corremos o risco de, numa verificação de **quorum**, não podermos votá-los, já que o cansaço se abate sobre os Srs. Senadores, e é provável que no período da tarde não tenhamos aqui o **quorum** necessário para deliberação.

Portanto, Sr. Presidente, lavrando este protesto, solicitamos de V. Exª, a compreensão para que se coloque imediatamente em votação, após esta sessão, numa nova sessão extraordinária, os projetos de empréstimos que se encontram nesta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu quero, em primeiro lugar, dizer que a Mesa não participou de nenhum entendimento. Em segundo lugar, que antes do apelo de V. Exª, que foi oportuno, nós já tínhamos tomado a deliberação de fazer uma nova sessão e colocar. O que não sei se vai resolver a questão, por fatos supervenientes.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Enéas Faria.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alfredo Campos
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
César Cals
Cid Sampaio
Enéas Faria
Eunice Michiles
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Jaison Barreto
João Calmon
João Lobo
José Lins
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Mário Maia
Mauro Borges
Milton Cabral
Murilo Badaró
Roberto Saturnino

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 23 Senadores
Total de votos: 23

Não há **quorum**. Todas as matérias passam para a próxima sessão, e conseqüentemente fica prejudicado o Requerimento nº 524/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 378/85-DF

O Sr. Lomanto Júnior — Sr. Presidente, peço a V. Exª que me providencie o mapa da votação.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para dizer a V. Exª que eu votei, e votei sim. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa fará registrar o voto de V. Exª, mas mesmo assim, nobre Senador, não daria número porque o total foi de 23, mas apenas esse registro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se em Salvador, de 14 a 18 de outubro passado, o XI Congresso da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores. Coube ao ilustre Juiz Alyrio Cavallieri, do Rio de Janeiro, 1º-Vice-Presidente da Associação Internacional de Magistrados de Menores e de Família, proferir a Conferência Magna, em que focalizou, com a autoridade de quem por longos anos se tem dedicado ao problema do menor, a evolução da legislação específica, desde a posse em 2 de fevereiro de 1924 no Rio de Janeiro, do inesquecível baiano José Cândido de Albuquerque de Mello Mattos, o primeiro Juiz de Menores da América Latina, até aos dias de hoje, em que vige o Código de Menores, iniciado nesta Casa e, com a valiosa contribuição do eminente conferencista e de seus colegas Juízes e Curadores de Menores de todo o País, convertido em lei.

Para que não se perca no silêncio que breve descerá, como sempre acontece, sobre documentos de igual valia, é que, Sr. Presidente, cumpro o grato dever de incluir nos Anais desta Casa a notável oração daquele eminente magistrado, assim redigido:

"A Bahia abriga, pela segunda vez, um Congresso da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores.

A 12 de outubro de 1977, sob a proteção de Deus e égide da Justiça, abriu-se, nesta cidade, o Sétimo Congresso. Vivemos, na ocasião, uma angustiante frustação. Dirigia a Associação Internacional à qual somos filiados, o espanhol Javier de Ybarra, cujo pai havia instalado na Espanha o primeiro tribunal e primeiro centro de acolhimento de menores. Ybarra viria a Salvador e a prestigiosa colônia espanhola estava preparada para lhe prestar excepcionais homenagens. Entretanto, o terrorismo político impiedoso invadiu sua casa e seqüestrou-o à vista de sua família horrorizada. Homem de prestígio na Europa e no mundo, sobretudo por força do império industrial que dirigia e da presidência da Associação Internacional de Juízes de Menores, o seqüestro de Ybarra, pai de onze filhos, família de raízes históricas, sacudiu a opinião pública de todo o Universo. Dias depois, seu corpo sem vida foi lançado no jardim de sua casa. Salvador não pôde receber o espanhol ilustre; em seu lugar, hospedou seu sucessor, o holandês Van Opstaall que tão deslumbrado ficou com a acolhida que repetia a todo instante uma frase que se tornou muito conhecida entre todos nós; isto é um sonho, isto é um sonho!

Neste atual Décimo Primeiro Congresso, mais uma vez está presente a Associação Internacional, embora palidamente representada por seu Vice-Presidente, que vos dirige a palavra neste momento.

A Bahia está vocacionalmente ligada ao menorismo, cumprindo um destino histórico que começou a ser vivido há mais de 60 anos. No dia 2 de fevereiro de 1924, toma posse na Capital Federal do Brasil, Rio de Janeiro, o primeiro Juiz de Menores de toda a América Latina. O segundo vai surgir no México, mas somente em 1926. Falo do baiano José Cândido de Albuquerque de Mello Mattos, nascido na cidade de Salvador no dia 19 de março de 1864. Ele não foi o primeiro somente no tempo. Brasileiro, fizera parte da comissão de reforma correcional de Portugal, onde seu talento ultrapassara sua condição de estrangeiro. Influiu em todas as leis que resultaram, em 1927, no Código que esteve em vigor até 5 anos atrás. Mello Mattos foi eleito Vice-Presidente da Associação Internacional de Juízes de Menores em 1930, esta mesma entidade que no ano que vem, em agosto, realizada seu 12º Congresso no Rio de Janeiro. O nome de Mello Mattos ultrapassara fronteiras; já havia sido elogiado por Luiz Gimenez de Asúa, Professor da Universidade de Madri por Souza Costa, Ministro da Justiça de Portugal; Cesar Viale, Juiz de Buenos Aires e, mais recentemente, por José Pedro Achard, jurista uruguaio, Rafael Sajón, da Argentina, merecendo de Luís Mendizábal Osés, autor da Teoria Geral do Direito do Menor, páginas de exaltado elogio.

Como constatamos, o menorismo tem suas raízes na Bahia.

O monumento legal erguido por Mello Mattos, o Código de 1927, resistiu bravamente ao tempo. Mas a natural ação das influências de todos os setores impôs sua atualização. Cavalcanti de Gusmão, um dos sucessores de Mello Mattos no primeiro juizado do Brasil, o do Rio de Janeiro, redigiu um anteprojeto que foi sepultado nas gavetas do Ministério da Justiça, como tantos outros, depois de aprovado pelo 3º Congresso de Juízes de Menores, em Brasília, em 1968. Um Senador da República, sensível às necessidades de uma nova legislação, desarquiva um velho projeto e apresenta-o a seus pares. O Projeto nº 105, depois de ser substituído por um outro elaborado por juristas paulistas e por emendas da Associação Brasileira de Juízes de Menores, torna-se o novo Código, promulgado a 10 de outubro de 1979 e em vigência a partir de 8 de fevereiro de 1980.

De novo a Bahia alteia-se no cenário do menorismo. O autor do Projeto nº 105 foi o Senador baiano Nelson Carneiro.

Promulga-se o Código de Menores, marco indelével da presença dos menoristas brasileiros na legislação pátria e inicia-se a batalha de sua aplicação. Um magistrado sobressai-se na sua implantação; ele já havia participado de sua elaboração e foi um dos seus explicadores, formando com muitos outros na publicação do livro Notas Interpretativas do Novo Código de Menores. Com sua sensibilidade inata, percebeu a fundo a filosofia da nova lei em seu caráter tuitivo, a destinação do Juiz de Menores que, como líder natural da comunidade, não têm fronteiras na sua missão;e abriu obras assistenciais; rompeu posições preconceituosas e firmou o princípio de que a felicidade de uma criança não pode ter bandeiras, nem fronteiras, ao conceder lares estrangeiros aos desertados do afeto familiar; ele fez de Salvador um facho luminoso de inspiração para as grandes realizações neste campo. Aqui estamos diante de uma expressão concreta da imarcescível destinação histórica da Bahia em prol dos menores — o poeta, o humanista, o magistrado da espiritualidade, cidadão de Deus e do mundo; convidovos, a todos os presentes, a saudarem, de pé, a Agnaldo Bahia Monteiro!

Nossas homenagens estendem-se ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na pessoa de seu Presidente, Desembargador Jorge Fernandes Figueira; à Associação dos Magistrados da Bahia, e seu Presidente, Desembargador Mário Albiani, que, ao patrocinarem este Congresso, permitem-nos praticar este ato de lídima justiça e de convidar, formalmente, a todos para o extraordinário evento que será o XII Congresso da Associação Internacional de Magistrados de Menores e de Família, a realizar-se no ano que vem no Rio de Janeiro. Estaremos chamando a atenção dos poderes constituídos para a meta final de nossas preocupações, a criança brasileira. Desejo lembrar que a Associação Internacional já realizou onze congressos e, pela primeira vez na sua história, vem ao Hemisfério Sul. Mais de cinqüenta países estarão representados, numa troca de experiências ilimitadas sobre o tema "O menor separado de sua família". O Rio espera todo o Brasil!

Agradeço a todos os santos da Bahia pela favorável ocasião que me é proporcionada de elevar minha voz nesta solenidade. Transmito-vos um ponto de vista em que coloco toda a minha fé: o êxito de um congresso é medido por suas recomendações. No decorrer daqueles realizados pela Associação Brasileira foram discutidas e aprovadas proposições que resultaram no aperfeiçoamento da legislação, de métodos, na formulação de propostas práticas que, partidas da experiência de todos, influiram na reformulação de soluções práticas. Assim foi em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, Manaus, Salvador e Tramandaí.

Assim é que, valendo-me da complacência dos Congressistas, formalizarei proposta no sentido de que este Congresso interfira na futura Constituição com a força de sua inegável representatividade. Tomando por base, por razões tópicas, a atual Constituição, a futura deverá dispor da competência da União legislar sobre Direito do Menor, como consta do artigo oitavo, inciso 17, letra b, ao lado do Direito Civil, Comercial, Penal, Eleitoral, do Trabalho; e, ainda, legislar sobre diretrizes e bases da educação e normas gerais sobre desportos e, acrescentando, menores. Só assim teremos a possibilidade de impor uma política nacional do bem-estar do menor, inscrita no programa da FUNABEM, ela, entretanto, não pode fazê-lo, pois que a organização nacional é federativa. Por este caminho, chegaremos às verdadeiras fundações de bem-estar, que substituirão os atuais simulacros pois que não dispõem de nenhum tipo de autonomia, com seus conselhos inertes diante das pressões políticas. Somente por esta via afastaremos os sobressaltos da comunidade menorista, a cada vez que se opera uma mudança de Governo e mergulhamos, todos, todos, Juízes, Curadores, Comissários, Psicólogos, Assistentes Sociais, funcionários, técnicos, Professores, todos, nas aflitas conjecturas do quem virá. Quem virá? Se tivemos a ventura de, através de uma escolha política, contar com a competência de uma Terezinha Saraiva, ou da sensibilidade de um Nelson Aguiar, o que nos reserva o futuro? O que, além da trágica e, perdão, perdão, quase imoral repartição dos cargos? Que este Congresso coloque a expressão científica e moral do prestígio da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores a serviço de uma alteração constitucional que propomos à consciência patriótica do político brasileiro.

Em outra proposição, ofereço à inteligência da comunidade presente a este evento, com humildade, mas com convicção, a sugestão de nos empenharmos na luta pela implantação do Direito do Menor como matéria dos concursos públicos para as carreiras que tenham relacionamento com o menor. Já temos sucedâneos científicos satisfatórios. Há poucos dias, realizou-se no Rio de Janeiro, sob os auspícios da Universidade Gama Filho e da Ordem dos Advogados do Brasil, o I Encontro Brasileiro de Porfessores de Direito do Menor, com o qual foi comemorado o décimo aniversário da implantação daquela disciplina em caráter autônomo naquela Universidade. Uma consulta ao Ministério da Educação, em fins do ano passado, resultou, a informação oficial da existência de quatorze Faculdade de direito nas quais é lecionada a nova disciplina. Já existe substanciosa literatura científica e até um livro cujo título é, significativamente, 1.000 perguntas de Direito do Menor. No entanto, constatamos a trágica realidade dos concursos públicos, nos quais não comparece a importante matéria. Consideremos, entretanto, que cada Juiz, Promotor, Delegado de Polícia, após o concurso público a que se submeta em todo o país, quando for nomeado para o desempenho de sua função, será, irremediavelmente, em sua comarca, Juiz de Menores, Curador de menores e um Delegado que vai envolver-se com menores. Mas, ao prestar concurso para ingresso na carreira, nada, rigorosamente nada, lhe foi exigido de conhecimento do assunto. O Tribunal de Justiça da Bahia, seguindo a tradição histórica deste quinhão da pátria, em seus compromissos com o menor brasileiro, poderá tornar-se o pioneiro, colocando no próximo concurso para Juiz de Direito, este ramo novo da ciência jurídica. Aqui fica a petição.

Por fim, concito os congressistas a desfraldarem uma bandeira, tomando sua defesa, bandeira que tem inimigos: a intangibilidade do atual Código de Menores. Este Código constituiu-se em uma vitória da comunidade menorista. Projeto que transitou pelo Congresso Nacional após as sugestões dos juristas paulistas e dos juízes e curadores — recebeu a honra de não sofrer uma única emenda dos congressistas, deputados e senadores. Sua existência mal completou cinco anos; tem naturais deficiências — pois o homem não faz obra perfeita — que têm sido obviadas por seus aplicadores e devemos confiar na força aperfeiçoadora da jurisprudência. Nas nossas sessões de trabalho discutiremos as injustas críticas ao conceito de situação irregular, a propriedade do posicionamento do juiz como homem dos efeitos ao lado do líder inato da comunidade que o coloca no campo do combate às causas; a correção do permissivo da investigação pela polícia, sob a imediata intervenção judicial; a adequação da ausência do casuísmo na adoção por estrangeiros. Que este Congresso recomende a aplicação, o conhecimento, o estudo do Código e jamais sua alteração, quando ainda sequer é devidamente divulgado.

Ouso uma divergência que não tem a intenção de atingir o trágico: cuidado, reformadores, não se arrisquem a submeter o texto do Código a eventuais reformas que possam levar, a pretexto de podas circunstâncias à destruição de toda a árvore.

Por que não atentar para as incontestáveis excelências do Código de Menores?

Ele substitui as expressões abandonado e delinqüente, rótulos imperfeitos e traumáticos por denominação técnica e jurídica, a situaão irregular: incluiu, entre os menores sob a jurisdição protetora, os jovens com desvio de conduta, com relação aos quais já tenha falecido a autoridade familiar; impôs a gratuidade nos Juizados, sem exigência de prova de pobreza: ampliou as medidas de tratamento, com a advertência, liberdade assistida, tratamento especializado: inovou com a criação da adoção plena; relegou o internato, a institucionalização ao último plano, impondo o lar, o próprio ou o substituto com destino natural da criança; tornou obrigatória a especialização de quem trabalhe nesse campo; manteve a idade da reponsabilidade penal em 18 anos. E vale um parênteses. Este País fixou em 18 anos de idade o marco da responsabilidade penal em 1921; não consta tenha jamais experimentado um grave problema de delinqüência juvenil e este argumento responde a qualquer questionamento. O Código estatuiu aplicação de medidas contra pais ou responsáveis omissos; abriu à comunidade a colaboração na solução dos problemas, sobretudo no tocante à liberdade assistida; obrigou o juiz, ao decidir, considerar a estrutura sócio-econômico-cultura de onde provenham menor e sua família, tornando-se lei aplicável a toda a extensão do País-continente; impôs a obrigatoriedade de escolarização nas instituições; tornou possível a indenização do dano causado pelo menor sem apelo ao juízo cível; inscreveu em seu texto a regra de ouro: em caso de conflito entre interesses, prevalecerá o direito do menor e, por fim, tornou obrigatória a assistência religiosa ao menor institucionalizado.

Ao seguir os ditames científicos da nova ciência jurídica, o Código de Menores mostrou sua originalidade, por força do seu destinatário primeiro uma criatura de idade diminuída e estado de inferioridade na escala social; assim é que o clássico princípio do "suum cuique tribuere" não vige, pois em vez de um direito subjetivo, o menor possui uma necessidade objetiva; afastou o princípio da boa fé, da ausência de culpa, do caso fortuito que induzem à anulação do ato jurídico pois que, se se efetivou uma situação de bem-estar para o menor, a nulidade é sempre restrita; rompeu o princípio da rigidez da relação processual, permitindo o ingresso no processo de terceiro sem interesse, se puder oferecer uma solução melhor.

Perdoai, senhores, a audácia deste pronunciamento. A tanto me animei, sabe-o Deus, impulsionado pela certeza de que aqui encontro sentimento e compreensão. Não é a pátria de Mello Mattos, o primeiro Juiz de Menores?

Não é a Bahia o chão sagrado do eterno Juiz de Menores, o poeta e santo Agnaldo Bahia Monteiro?" (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão — **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 48 minutos)

Ata da 259ª Sessão, em 5 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 10 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 526, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF. Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra, com base no art. 16, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, nos termos do requerimento de S. Exª.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Senador Jorge Kalume, nobre representante do Estado do Acre nesta Casa, entre muitas virtudes que carrega, Sr. Presidente, conduz, também, a que cultiva a memória nacional.

As datas pátrias, os acontencimentos mais importantes da vida do País, são sempre lembrados, são constantemente rememorados por S. Exª, na tribuna desta Casa.

Descendente de libaneses, mas com influência marcante da gente nordestina, gente que conquistou e que desbravou o Estado do Acre...

Sr. Presidente, quero consignar que a sessão paralela que se desenvolve no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Mesa registra a consignação de V. Exª e continua a ouvi-lo, nobre Senador.

O SR. HELVÍDIO NUNES — E o que é de estranhar, Sr. Presidente, exatamente no momento em que procuro homenagear o Estado do Acre, na pessoa do Senador Jorge Kalume, e presente o eminentíssimo Senador Mário Maia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, toda a Casa se recorda, mesmo porque o acontecimento está muito próximo, de que, exibindo recorte de um noticioso de circulação nacional, exibindo um recorte de jornal, o Senador Jorge Kalume não apenas trouxe ao conhecimento desta Casa, mas denunciou, e pediu providências às autoridades competentes para que a memória nacional, mais uma vez, fosse preservada, uma vez que se pretendia leiloar, no Rio de Janeiro, uma placa confeccionada em ouro, que os Senadores da primeira década deste Século ofereceram ao Senador Ruy Barbosa, que acabava de ter participado, com repercussão internacional, de uma conferência na Cidade de Haia.

Dias depois, insatisfeito com as providências que tardavam, embora anunciadas, embora prometidas, o Senador Jorge Kalume voltou à tribuna e, mais uma vez, reclamou a ação dos Poderes competentes no sentido de impedir fosse derretida a placa que os Senadores do princípio do Século ofereceram ao Senador Ruy Barbosa.

Pela terceira vez, o Senador Jorge Kalume...

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria — Fazendo soar a campainha) — Sr. Senador Helvídio Nunes, quero comunicar a V. Exª que lhe restam dois minutos.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, longe de mim pretender dialogar com V. Exª, mas eu pedi a palavra e V. Exª me concedeu...

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Às 11 horas e 14 minutos.

O SR. HELVÍDIO NUNES — ...com base no art. 16, item II, que diz: "em seguida à leitura do Expediente, pelo prazo de 30 minutos, para as considerações que entender"

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedi a palavra a V. Exª, eminente Senador, pelo art. 16, item VI.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, em sessão extraordinária, não existe Hora do Expediente.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, solicitei a palavra e, no uso dela, me encontro na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Eminente Senador, a Mesa entendeu ter V. Exª solicitado a palavra com base no intem VI do art. 16, do Regimento Interno. Se V. Exª a solicitou em outros termos, a Mesa entendeu mal, deliberou mal e revoga o que havia deliberado para conceder-lhe a palavra apenas com base no item VI.

V. Exª tem um minuto para concluir a sua oração.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muito prazer.

O Sr. Moacyr Duarte — Se V. Exª desejar continuar na tribuna, poderá fazê-lo na qualidade de Líder de Bancada.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, eu gostaria de, pela primeira vez nesta Casa, valer-me da prerrogativa da Liderança. Obrigado à aquiescência. Mas, antes...

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Comunico a V. Exª que o seu tempo está esgotado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Começarei a falar, então, em nome da Liderança.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Pela ordem.) — Sr. Presidente, na qualidade de Líder eventual da Bancada, solicitaria a V. Exª concedesse ao eminente Senador Helvídio Nunes a palavra, para que S. Exª pudesse continuar, na tribuna, falando na qualidade de Líder da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Por cessão da Liderança do PDS, tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado!

Sr. Presidente, pela terceira vez, o Senador Jorge Kalume voltou à tribuna para reclamar providência das autoridades, no sentido de impedir fosse derretida aquela placa de ouro com que os Senadores do princípio do Século homenagearam aquele que era e continua credor de todas as homenagens, o Senador Rui Barbosa.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ouço V. Exª!

O Sr. Gastão Müller — Sr. Senador, em nome da Liderança do PMDB, quero esclarecer a V. Exª que há uma evidente preocupação do PDS em obstruir as sessões. É um direito que se respeita. De modo que quero também, em conseqüência disso, pedir ao PDS que assuma a responsabilidade por não se votar, ainda hoje, até meia noite, o aumento do funcionalismo público federal, projeto do funcionalismo tabelista, que são 190 mil funcionários, que devem ter a sua situação resolvida, o projeto da Polícia Militar e os empréstimos para os Estados e Municípios. De modo que fica declarado, peremptória e publicamente, que se não se votar tudo isto até meia-noite de hoje, a responsabilidade é do Partido Democrático Social.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Exª concederia um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ouço V. Exª com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Moacyr Duarte — Faria a seguinte proposta à Liderança do PMDB: o PDS se dispõe a votar, prioritariamente, o aumento do funcionalismo público e o projeto de reajustes dos tabelistas. Faríamos isto a partir de agora, se o Partido do Governo assim concordar. Porque entenda, Senador Helvídio Nunes, que interessa muito mais à comunidade, especialmente aos funcionários públicos deste País, verem aprovados os seus aumentos, como interessa, também, aos tabelistas, interessa mais essas duas matérias do que o projeto de concessão de empréstimos, em dólares, para Estados e o de concessão de empréstimos internos para Prefeituras. Se a Liderança do Governo aquiescer, votaremos, de imediato, essas matérias do mais alto interesse público.

O Sr. Gastão Müller — V. Exª concederia um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ouço V. Exª, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — O eminente amigo e Senador Moacyr Duarte fala "empavonado" como se o PDS ainda fosse maioria aqui; o PDS é minoria, é a grande minoria. Vamos recolher aqui, no Plenário, número suficiente para votar tudo de acordo com o que o PMDB e a Frente Liberal querem, e não como o PDS quer. O PDS, hoje, é minoria, de modo e só há três Senadores no Plenário.

O Sr. Moacyr Duarte — O PDS reconhece a sua condição minoritária nesta Casa, mas reconhece e defende a sua prerrogativa regimental de obstruir as matérias que julgar conveniente. E o PMDB, que é maioria, convoque os seus Senadores e, com seu rolo compressor, vote as matérias que desejar

O SR. Fábio Lucena — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ELVÍDIO NUNES — Não diria com a conivência, mas com a omissão da Mesa, fui desapropriado — apartes foram dados aqui sem a minha aquiescência.

O Sr. Gastão Müller — Senador, da minha parte, peço desculpas.

O SR. ELVÍDIO NUNES — De maneira que peço à Presidência me restitua o tempo que me foi retirado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Não posso restituir um tempo que lhe foi concedido pela sua Liderança e apropriado pela sua Liderança.

Mas vou atender a V. Exª, solicitando ao sistema do som que corte os microfones, deixando apenas o seu microfone funcionando.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ao contrário, Sr. Presidente, o meu Líder solicitou o aparte; o de V. Exª foi que praticou a desapropriação.

Sr. Presidente, restituído o meu tempo...

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, o tempo pertence ao relógio e não à Mesa.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pior ainda, Sr. Presidente, são esses atos de pirataria que, agora, estão sendo iniciados pelo nobre Representante Amazônida.

O Sr. Fábio Lucena — O Amazonas não tem costa marinha, nobre Senador!

O SR. HELVÍDIO NUNES — E nem por isto deixa de ser ato de pirataria fluvial. (Risos)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por mais antigos, sobretudo nas áreas menos desenvolvidas — e, talvez, o nobre eminente Senador Mário Maia possa dar o seu testemunho — dos mais distantes municípios, dos menos desenvolvidos, correu, antigamente, um livro que era O Livro de São Cipriano. Esse livro fazia previsões e afirmava, entre outras coisas, que, na proximidade do término do mundo, a roda grande teria que passar por dentro da roda pequena. Talvez porque venha do Mato Grosso e o nobre Senador Gastão Müller esteja querendo passar a roda grande por dentro da roda pequena. Sr. Presidente, ninguém mais do que o PDS nesta Casa, deseja que seja votado o aumento do funcionalismo. Cabe à Maioria que compõe, que domina a Mesa, a Maioria que faz a Mesa, a Maioria que faz o Plenário, a Maioria que domina o Plenário, a Maioria que tem a força do rolo compressor, cabe à Maioria aprovar. E nós estamos aqui neste particular, para ajudar o Senador Gastão Müller a fazer com que a roda grande passe por dentro da roda pequena.

O Sr. João Lobo — Ou por cima!

O SR. HELVÍDIO NUNES — Mas S. Exª talvez, já no extremo da fadiga física...

O Sr. Gastão Müller — Ainda dá para agüentar!

O SR. HELVÍDIO NUNES — ... Se esquecesse de que é Minoria ou, então, porque se acostumou em demasia a ser Maioria e, agora, quer lançar sobre nós uma responsabilidade que cabe ao seu Partido e aos Partidos aliados.

O Sr. Gastão Müller — Então, cesse a obstrução!

O SR. HELVÍDIO NUNES — Estamos no exercício de um direito; temos até meia-noite de hoje para votar, para trabalhar. Porque, tanto votando como obstruindo, estamos exercendo a atividade parlamentar.

O Sr. Gastão Müller — Disso não há dúvida!

O SR. HELVÍDIO NUNES — Se o funcionalismo não tiver o seu aumento, deve atribuir a responsabilidade por inteiro à Maioria e não ao PDS, que é a Minoria; ainda mais, sabendo que estaremos prontos para ajudar a Maioria na aprovação dos benefícios que vão ser concedidos ao funcionalismo, dos benefícios não, dos direitos que vão ser reconhecidos ao funcionalismo.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer uma homenagem! Quando todos se preocupam em homenagear os poderosos, quando todos se preocupam em homenagear os que têm, quando todos se preocupam em homenagear os que podem fazer, os que podem dar, os que podem conceder, estou aqui, Sr. Presidente, para prestar homenagem a quem nada tem, a quem nada pôde dar, aos Senadores, coletiva ou individualmente considerados; estou aqui para homenagear e também desagravar o Senador Jorge Kalume.

O Sr. Gastão Müller — Além de homenagear o Senador Jorge Kalume, V. Exª deveria homenagear os trabalhadores.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Mais um ato de pirataria, Sr. Presidente!

O Senador Jorge Kalume, depois das constantes, das seguidas manifestações que produziu da tribuna do Senado, conseguiu vencer a inércia governamental e foi salva do cadinho, foi salva do fogo a placa com que o Senado Federal, no início do século, homenageou o Senador Rui Barbosa.

Ontem, o Presidente José Fragelli, na sessão vespertina, convocou-nos a todos para, às 11 horas de hoje, comparecermos ao Salão de Honra do Senado a fim de homenagearmos o Ministro da Cultura, que apenas cumpriu o seu dever de adquirir a placa e veio devolvê-la ao Senado Federal; não adquiriu com recursos do seu próprio bolso, não desfalcou em um centavo o seu patrimônio; ao contrário, exibiu, pela televisão, um cheque do seu Ministério com o qual adquiriu a placa de ouro que o Senado, mais uma vez, repito, homenageou o Senador Rui Barbosa. E, às 11 horas de hoje, o Senado se esvaziou: todos foram prestar homenagens, que eu sei e proclamo devidas, pelo muito que já fez na sua, embora curta, gestão, pela cultura do País, o Ministro Aluísio Pimenta.

Mas não se disse uma palavra, Sr. Presidente, não digo de louvor, mas pelo menos de reconhecimento à ação pioneira, vigilante, indormida, combativa, do nobre Representante do Estado do Acre. Daí porque aqui estou para homenageá-lo, e essa homenagem também deve ser estendida a toda a Representação do Estado do Acre, porque em todo acreano há um pouco de brasileiro, mas há muito dos irmãos nordestinos.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Exª o aparte, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Digo a V. Exª, eminente Senador Helvídio Nunes, que me associo às homenagens que V. Exª nesta hora, presta ao eminente Senador Jorge Kalume. Na verdade, S. Exª foi quem em primeiro lugar levantou no Senado a sua voz comunicando a existência da histórica placa que seria fundida. Há pouco assisti à solenidade, na qual o eminente Ministro entregou ao Senador José Fragelli nosso Presidente a referida placa.

O eminente Senador Jorge Kalume foi designado pelo Presidente José Fragelli para expressar os agradecimentos do Senado Federal, ao eminente Ministro da Cultura, desejo informar a Vossa Excelência que o Ministro Aloysio Pimenta ao tomar conhecimento da existência da placa, de imediato, providenciou a sua aquisição a fim de entregá-la ao Senado Federal.

Ressalto, neste momento, a patriótica atuação do Senador Jorge Kalume, que tomando conhecimento da ocorrência, se posicionou e envidou esforços visando evitar a destruição daquela peça histórica.

Faço também questão de enaltecer a ação rápida e inteligente do Ministro da Cultura, Aloysio Pimenta, que

evidenciou sua sensibilidade cultural no sentido de preservar uma rara preciosidade histórica prestes a ser destruída.

O Senado lhe é grato pelo seu gesto, que demonstrou sua notória capacidade em defesa da cultura.

Retorna, destarte, ao Senado da República um documento de valor imperecível.

Felicito o Presidente José Fragelli e me congratulo com os Senadores e, de maneira especial, o Senador Jorge Kalume pela sua feliz iniciativa que muito contribuiu para o prestígio desta Casa do Poder Legislativo.

No momento em que se encerram as atividades da presente Sessão Legislativa, o Senado da República viveu um dia memorável com a recuperação de uma relíquia de valor incomensurável.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A mesa comunica ao orador que tem ainda 2 minutos.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Nobre Senador Lourival Baptista, os apartes de V. Exª sempre me agradam. Mas, desta vez, além do agradecimento, devo-lhe um reconhecimento. É que V. Exª me ajuda a retificar conceitos que se tivesse conhecimento por inteiro dos fatos, não os teria emitido. Desconhecia, mesmo porque fiquei em plenário, que o Presidente desta Casa fez questão de homenagear o Senador Jorge Kalume. Esta a primeira retificação dos fatos que desejo deixar explícita. Mas, quero também dizer a V. Exª que o que provocou essa retificação não me surpreendeu, porque ela é própria dos caracteres nobres, como o do Presidente José Fragelli.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, tenho o dever de conceder o aparte com que me honra o nobre Representante do Estado do Acre.

O Sr. Mário Maia — Agradeço a V. Exª a benevolência de conceder o aparte, e vim fazê-lo para que a Justiça seja posta no seu lugar. Quando V. Exª começou a falar sobre o assunto, entendi que V. Exª não tinha a intenção de obstruir os trabalhos desta Casa, mas de fazer justiça ao nosso companheiro, ao meu conterrâneo, meu adversário político, mas meu amigo, Senador Jorge Kalume, que se tem caracterizado nesta Casa com os adjetivos que V. Exª, com justeza, colocou na sua vida parlamentar na Casa do Congresso Nacional, quer como Deputado que foi e agora como Senador da República. O nobre Senador Jorge Kalume, que no exercício do seu mandato parlamentar, aqui no Senado da República, só tem engrandecido o Acre, juntamente com seus pares — acompanhei seu trabalho em prol da cultura brasileira, resgatando essa relíquia que ia ser sequestrada e tornada numa barra de ouro — tomou a providência pioneira, como V. Exª acentuou, de resgatar para a história da cultura brasileira este pedaço que não é de ouro, mas é um registro da história para plasmar nas gerações futuras a imagem de um grande vulto da história, que foi Rui Barbosa. De modo que das referências elogiosas que V. Exª faz ao Senador Jorge Kalume eu queró participar, com toda a lealdade, dizendo que o Acre se alegra e se orgulha com as providências que o Senador Jorge Kalume tomou, fazendo com que o Ministro fosse apenas um veículo da sua vigilância histórica, adquirindo a placa, restituindo-a ao Senado da República. Muito obrigado a V. Exª

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, apenas para agradecer a participação do nobre Senador Mário Maia...

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Considero agradecido.

O SR. HELVÍDIO NUNES — ... e dizer que, sem desmerecer, ao de leve que seja, da honra que tenho pela representação do meu Estado, eu gostaria também, se fosse possível, de representar o Estado do Acre, apenas para ser companheiro de Jorge Kalume e de Mário Maia. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está esgotado o período destinado ao Expediente. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacir Duarte — Requeiro, Sr. Presidente, verificação de votação com base no item III do art. 327 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — V. Exª será atendido. Solicito aos Srs. Senadores que retornem aos seus assuntos, para que se proceda à verificação da votação. (Pausa.)

Peço aos Srs. Líderes de bancada que manifestem seus votos.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MOACIR DUARTE — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Altevir Leal
Álvaro Dias
Amaral Furlan
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Enéas Faria
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
José Lins
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Mauro Borges
Roberto Saturnino
Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 31 Senadores.

Não houve abstenção.

Não há **quorum.** Vou suspender a sessão por dez minutos, antes acionando as campainhas a fim de que os Srs. Senadores compareçam a plenário.

(Suspensa às 11 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 56 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Acho que me cabe comunicar ao Plenário o seguinte: desde que anunciada a votação e até que eu comunique o resultado da votação, o Sr. Senador que penetrar no plenário terá a sua presença computada para efeito de **quorum.**

Estou prevenindo para que não haja, depois, interpretações que possam inquinar a decisão da Mesa de parcialidade.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para que possamos proceder à nova votação.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MOACYR DUARTE — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Altevir Leal
Álvaro Dias
Amaral Furlan
Américo de Souza
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cid Sampaio
Enéas Faria
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
João Calmon
João Lobo
José Ignácio
José Lins
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Mauro Borges
Milton Cabral
Roberto Saturnino
Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 32 Senadores.

Continua a falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao Plenário o cancelamento da sessão ordinária das 14 horas e 30 minutos e convoca uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

-1-

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de Empréstimo Externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

-2-

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 965, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juricidade.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela comissão de finanças como conclusão de seu parecer nº 985, de 1985) que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de Cr$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão

— **De Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentação pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão

— **De Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão

— **De Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 992 e 993, de 1985, das Comissões

— **De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e**

— **De Municípios,** favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentação pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 994, de 1985) que autoriza a prefeitura municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios,** favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios,** favorável.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.000, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob. nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143 de 198 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, pela ordem.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu indagaria de V. Exª, Sr. Presidente, se seria possível incluir na Ordem do Dia da sessão extraordinária das 15:00 as Mensagens Presidenciais que tratam do aumento do funcionalismo público e do reajuste dos salários dos tabelistas.

O PDS estaria disposto a votar prioritariamente essas matérias de alto interesse público, e as demais matérias votaríamos posteriormente, mesmo porque, Sr. Presidente, tem ido constante preocupação da Liderança do PMDB, na pessoa do eminente Senador Gastão Müller, a necessidade imperiosa de darmos ao funcionalismo público o direito que a ele assiste.

Daí requeiro a V. Exª, na qualidade de Líder eventual do PDS, que inclua na Ordem do Dia da sessão extraoardinária de 15:00 horas essas duas matérias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para pedir a atenção do Plenário para o placar eletrônio, a fim de que o Senado tome conhecimento de que o Senador Moacyr Duarte não fala como Líder do PDS, porque S. Exª votou **não** em relação ao projeto e todos os Senadores do PDS votaram **sim.**

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço a palavra ainda para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu indagaria de V. Exª, Sr. Presidente, se o Regimento da Casa atribui a escolha dos Vice-Líderes de Bancada aos respectivos Líderes das Bancadas ou a um Senador de outra bancada que se arvora, agora, com o direito de destituir de uma Vice-Liderança um Senador que não se assenta na sua Bancada. Isso me parece, Sr. Presidente, querer ser mais do que se deve ser.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou responder à primeira questão levantada por V. Exª: a proposição referente ao aumento do funcionalismo não está em condições de entrar em pauta, a não ser com pedido de urgência. E como me parece que todas as Bancadas têm interesse em votar, se houver acordo de Liderança para votar a matéria, através de urgência urgentíssima, será colocada em pauta.

O SR. MOACYR DUARTE — Consulto a nobre Liderança do PMDB se está com essa disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Isso será verificado no ato.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, pela ordem.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Vice-Líder que responde pela Liderança do PDS está totalmente por fora, absolutamente por fora.

Fique S. Exª sabendo que, na Mesa, já há um pedido de urgência para a votação dos tabelistas, mas o PDS

que está fazendo uma farsa visando ao auditório, que embora pequeno para ele faz efeito — finge aqui que quer resolver o problema dos tabelistas, mas se esconde, foge do Plenário, não vem dar número e, ainda, quer anganar essa gente que está aqui e pensa que S. Exªs estão falando a verdade.

Sr. Presidente, tenho me mantido com muita calma, muita tranqüilidade e muita serenidade mas a paciência humana, como a República Portuquesa, tem limites, e não é possível, nobre Presidente, que depois de mais de 20 horas de uma luta titânica do PMDB, lutando, fazendo força, passando a noite acordado, passando sede e fome e toda a espécie de dificuldade, ainda tenhamos de assistir a esta exibição de farsa dentro do mais alto Plenário do Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se este pedido de urgência urgentíssima estiver assinado pelos Srs. Líderes e não houver impugnação dos mesmos, colocarei a matéria em proposição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 28 de outubro do corrente ano, o Ceará perdeu um do seus mais conceituados filhos, que teve ativa militância na política e nos meios forenses do meu Estado.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Dr. Agapito dos Santos Sátiro, nascido em Fortaleza, no dia 31 de dezembro de 1916, filho do Dr. Manoel Sátiro e de D. Angelzinda dos Santos Sátiro e neto do Professor e ex-Deputado Agapito dos Santos.

O conhecido Advogado, cujo negrológio faço nessa oportunidade, formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Ceará, em 1937, ano em que também contraiu núpcias com a Srª Maria Antonieta de Castro Sátiro, tendo deixado quatro filhos.

Com o falecimento do seu genitor, em 1945, o Dr. Agapito Sátiro ingressou na política cearense, candidatando-se a uma cadeira de Deputado Federal à Constituinte de 1946, tendo assumido à Câmara dos Deputados em outubro de 1948, deixando naquela Casa do Congresso Nacional a marca da sua inconfundível personalidade de homem público.

Foi fundador, no Ceará, do Diretório da antiga União Democrática Nacional — UDN, onde ocupou o cargo de Segundo-Secretário.

Exerceu também o cargo de Diretor da Biblioteca Pública do Estado e posteriormente a Delegacia Regional do extinto IAPC.

Por último, assumiu o cargo de Assessor Técnico da Assembléia Legislativa do Ceará, função em que já se encontrava aposentado.

Austero e sereno, foi competente no seu ofício de advogado, tendo, no decurso da sua existência, procurado sempre amenizar o sofrimento alheio, principalmente na intransigente defesa de pessoas humildes que muitas vezes tinham o seu direito lesado.

Durante as suas atividades advocatícias, foi umas das presenças constantes no Tribunal do Júri, constituindo-se em dos mais brilhantes criminalistas do Ceará, oferecendo, igualmente, valiosas contribuições para o aprimoramento do nobre exercício das funções jurídicas desenvolvidas no seu Estado natal.

O Dr. Agapito Sátiro, Sr. Presidente, deixou para os seus familiares e amigos, além do profundo sentimento de saudade, inesquecíveis exemplos de honradez e de solidariedade humana, legados que ficarão marcados no próprio tempo, revestindo-se também em importantes ensinamentos para a posteridade.

Ao fazer este registro, Sr. Presidente, do desaparecimento do meu iluste conterrâneo, o faço bastante comovido, considerando que foi ele um homem de bem e de uma extraordinária dedicação à família e acendrado amor aos verdadeiros movimentos cívicos nacionais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 5 minutos.)

Ata da 260ª Sessão, em 5 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, de 1985

(Nº 6.250/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria diretorias na estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a Diretoria de Colonização, a Diretoria de Finanças e a Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria de Colonização e a Diretoria de Finanças são criadas por desmembramento da Diretoria de Projetos de Colonização e da Diretoria Administrativa e Financeira, que passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Projetos e Operações e Diretoria de Administração.

§ 2º A Secretaria Executiva integrará a estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA em nível de Diretoria, ficando diretamente vinculada ao presidente da autarquia.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Permanente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA os cargos constantes do Anexo desta lei.

Art. 3º Os funcionários integrantes do Quadro ou da Tabela Permanentes receberão, a título de vantagem individual, a diferença verificada entre seu vencimento ou salário básicos e o dos servidores da mesma categoria pertencentes ao Quadro de Pessoal de que trata o art. 9º da Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, resguardando-se-lhes os seus direitos e demais vantagens adquiridos.

§ 1º A diferença individual percebida pelos servidores, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, será para todos os efeitos incorporada aos vencimentos e salários básicos, inclusive aos proventos da aposentadoria.

§ 2º Os efeitos financeiros, decorrentes da execução do disposto neste artigo, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1985.

§ 3º Ficam suprimidos os §§ 1º e 4º do art. 9º da Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984.

Art. 4º O aproveitamento dos servidores no Quadro de Pessoal não exclui a possibilidade de os mesmos serem submetidos a regime jurídico que legalmente venha a ser estabelecido.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disopsições em contrário.

ANEXO

(Art. 2º da Lei nº ||, de | de || de 198|)

Nº de cargos	Denominação
2	Diretor
2	Diretor Adjunto
4	Assessor de Diretor
1	Secretário Executivo
6	Assessor Técnico
3	Secretária Plena A
3	Secretária Júnior

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, de 1985

(Nº 6.876/85, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a promover a publicação das obras completas de José Américo de Almeida, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a publicação das obras completas de José Américo de Almeida, através do Ministério da Cultura, em convênio com a "Fundação Casa de José Américo", como parte

das comemorações do centenário daquele escritor e homem público.

Parágrafo único. O lançamento dessas obras far-se-á no dia 10 de janeiro de 1987, data do seu centésimo aniversário de nascimento.

Art. 2º Firmado o convênio a que se refere o artigo anterior, incumbirá à "Fundação Casa de José Américo" elaborar o plano de publicação e, uma vez aprovado este, executá-lo, sob a fiscalização do Ministério da Cultura.

Art. 3º O plano de publicação será submetido a uma comissão constituída de 5 (cinco) membros, nomeada pelo Ministro da Cultura, dentre representantes das seguintes entidades:

I — um do próprio Ministério;

II — um da Academia Brasileira de Letras;

III — um do Senado Federal;

IV — um da Câmara dos Deputados;

V — um do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 222, de 1985

(Nº 6.286/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em Municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário autorizado a remitir, totalmente, nos Municípios do Nordeste, reconhecidos em situação de emergência pelo Ministro de Estado do Interior, em decorrência de danos causados por inundações, os créditos relativos:

I — ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, inclusive multa, juros e acréscimos legais, incidente sobre os imóveis com área igual ou superior a 100ha (cem hectares); e

II — à contribuição dos que exercem atividades rurais, inclusive multa, juros e acréscimos legais, prevista no art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, com alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, incidente sobre os imóveis com área igual ou superior a 100ha (cem hectares).

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo abrange exclusivamente os créditos correspondentes aos exercícios de 1984 e 1985 e deverá ser requerida até trinta dias após a publicação desta lei, acompanhado o requerimento da comprovação dos danos sofridos.

Art. 2º Nos Municípios referidos no artigo anterior, e relativamente aos exercícios de 1984 e 1985:

I — ficam remitidos os débitos decorrentes do não recolhimento:

a) da Contribuição Sindical Rural de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971;

b) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, inclusive multa, juros e acréscimos legais, incidentes sobre os imóveis rurais com área menor do que 100 ha (cem hectares); e

c) da contribuição dos que exercem atividades rurais, inclusive multa, juros e acréscimos legais, prevista no art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, incidente sobre os imóveis rurais com área menor do que 100 ha (cem hectares);

II — ficam isentas da taxa de serviços cadastrais de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, com as alterações do art. 2º da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e do art. 2º do Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, as emissões de Certificado de Cadastro de imóveis rurais.

Art. 3º O disposto nesta Lei não impicará direito à restituição do que já foi efetivamente pago.

Art. 4º O Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário expedirá os atos necessários à execução desta Lei, podendo delegar competência ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para a concessão da remissão prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 433, de 1985

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, do Trabalho e da Reforma e Desenvolvimento Agrário, o anexo Projeto de Lei que "autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em Municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 6 de setembro de 1985. — **José Sarney.**

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 38

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência Anteprojeto de Lei, anexo, que autoriza a remissão de créditos relativos ao imposto sobre a propriedade teriritoral rural à contribuição dos que exercem atividades rurais, a dispensa da taxa de serviços cadastrais e o cancelamento dos débitos de contribuição sindical rural, em favor dos que exercem atividades rurais nos Municípios do Nordeste, reconhecidos em situação de emergência em decorrência das enchentes que assolaram aquela Região.

A medida proposta somar-se-á àquelas que, na emergência já vêm sendo adotadas pelo Governo Federal, aliviando de encargos tributários os produtores rurais das regiões inundadas, duramente sacrificados pela intempérie.

Cabe ser esclarecido que o imposto, as contribuições e a taxa a que se refere o projeto são lançados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, sendo repassada ao Ministério do Trabalho a parcela referente à contribuição sindical, deduzida, na forma do art. 4º, § 4º, do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, a porcentagem de 15% (quinze por cento), em favor do INCRA.

Tendo em conta os aspectos sociais e de calamidade envolvidos, sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento de proposição legislativa ao Congresso Nacional, sob o regime de urgência, conforme previsto no art. 51, § 2º, da Constituição Federal.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ronaldo Costa Couto,** Ministro do Interior — **Almir Pazzianotto Pinto,** Ministro do Trabalho — **Nelson de Figueiredo Riberio,** Minsitro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º As contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, mantidas nos têrmos deste Decreto-lei, são devidas de acordo com o artigo 6º do Decreto-lei nº 582, de 15 de maio de 1969, e com o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970:

I — Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA:

1 — as contribuições de que tratam os artigos 2º e 5º deste Decreto-lei;

2 — 50% (cinqüenta por cento) da receita resultante da contribuição de que trata o art. 3º deste Decreto-lei.

II — Ao Fundo de Assistência do Trabalhador Rural — FUNRURAL, 50% (cinqüenta por cento) da receita resultante da contribuição de que trata o artigo 3º deste Decreto-lei.

Art. 2º A contribuição instituída no "caput" do artigo 6º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, é reduzida para 2,5% (dois e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 1971, sendo devida sobre a soma da folha mensal dos salários de contribuição previdenciária dos seus empregados pelas pessoas naturais e jurídicas, inclusive cooperativa, que exerçam as atividades abaixo enumeradas:

I — indústria de cana-de-açúcar;

II — indústria de laticínios;

III — indústria de beneficiamento de chá e de mate;

IV — indústria de uva;

V — indústria de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão;

VI — indústria de beneficiamento de cereais;

VII — indústria de beneficiamento de café;

VIII — indústria de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal;

IX — matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.

§ 1º Os contribuintes de que trata este artigo estão dispensados das contribuições para os Serviços Sociais da Indústria (SESI), ou do Comércio (SESC) e Serviços Nacionais de Aprendizagem Industrial (SENAI) ou do Comércio (SENAC), estabelecidas na respectiva legislação.

§ 2º As pessoas naturais ou jurídicas cujas atividades, previstas no artigo 6º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, não foram incluídas neste artigo, estão sujeitas a partir de 1º de janeiro de 1971, às contribuições para as entidades referidas no parágrafo anterior, na forma da respectiva legislação.

§ 3º Ficam isentos das obrigações referidas neste artigo as indústrias caseiras, o artesanato, bem como as pequenas instalações rurais de transformação ou beneficiamento de produtos do próprio dono e cujo valor não exceder de oitenta salários mínimos regionais mensais.

Art. 3º É mantido o adicional de 0,4% (quatro décimos por cento) à contribuição previdenciária das empresas, instituído no § 4º do artigo 6º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, com a modificação do artigo 35, § 2º, item VIII, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Art. 4º Cabe ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — arrecadar as contribuições de que tratam os artigos 2º e 3º deste Decreto-lei, nos termos do artigo 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, com as modificações da legislação posterior.

§ 1º Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, o Instituto Nacional de Previdência Social será retribuído com percentagem calculada sobre o custo real do serviço.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no artigo 2º deste Decreto-lei, relativa aos meses anteriores a dezembro de 1970, inclusive, remanesce com o INCRA.

Art. 5º É mantida a contribuição de 1% (um por cento), instituída no artigo 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, com a alteração do artigo 3º do Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966, sendo devida apenas pelos exercentes de atividades rurais em imóvel sujeito ao Imposto Territorial Rural.

§ 1º A contribuição é calculada na base de 1% (um por cento) do salário mínimo regional anual para cada módulo, atribuído ao respectivo imóvel rural, de conformidade com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º A contribuição é lançada e arrecadada, conjuntamente com o Imposto Territoral Rural, pelo INCRA, que baixará as normas necessárias de execução.

§ 3º São isentos da contribuição os proprietários de imóveis rurais:

a) de área igual ou inferior a um (1) módulo; e

b) os classificados pelo INCRA como empresa rural, nos termos do artigo 4º, item VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 4º A contribuição paga pelo proprietário de imóvel rural, que tiver contrato de arrendamento ou de parceria, poderá ser por ele considerada como seu crédito no respectivo contrato.

§ 5º Os contribuintes nas condições do artigo 1º da Lei nº 5.360, de 23 de novembro de 1967, continuam gozando das deduções aí previstas dentro dos prazos estabelecidos de conformidade com a mesma lei.

Art. 6º O INCRA fica autorizado a cancelar os levantamentos e as inscrições de débitos resultantes da contribuição instituída no artigo 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, quando em desacordo com as normas do artigo 5º deste Decreto-lei.

Art. 7º O INCRA promoverá, durante o exercício de 1971, a restituição dos créditos originários de contribuições extintas pela Lei nº 5.097, de 2 de setembro de 1966, mediante a apresentação aos seus órgãos regionais das respectivas notas de crédito, expedidas pelos extinto INDA.

Art. 8º Das decisões administrativas relativas à contribuição de que trata o art. 5º deste Decreto-lei, caberá recurso ao Terceiro Conselho de Contribuintes, em requerimento protocolado, no prazo de trinta dias, nas repartições regionais, estaduais ou locais do INCRA, onde for proferida a decisão.

Art. 9º Dentro do critério de enquadramento de contribuintes previsto no artigo 2º deste Decreto-lei, o INCRA fica autorizado a transigir com as entidades referidas no seu § 1º, pondo termo aos processos administrativos e judiciais decorrentes da interpretação do "caput" do artigo 6º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, desde que apurado o recolhimento da contribuição a alguma das entidades em causa.

Art. 10. Nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966, são extensivas às contribuições de que trata este Decreto-lei, no que couber, as disposições do artigo 7º e parágrafo da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dos artigos 15 e parágrafos, 16 e 17 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, na forma vigente.

Art. 11. São revogados os artigos 6º e 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o artigo 3º do Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966, ressalvados seus efeitos mantidos nos termos deste Decreto-lei.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — L. F. Cirne Lima — Júlio Barata.**

DECRETO-LEI Nº 1.989, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e cálculo referente à taxa prevista no Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição a que se refere o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, passa a ser fixada em 21% (vinte e um por cento) do valor de referência regional, para cada módulo fiscal atribuído ao respectivo imóvel, de conformidade com o artigo 50, § 2º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo é devida apenas pelos exercentes de atividades rurais em imóveis sujeito ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR.

§ 2º A contribuição é lançada e arrecadada conjuntamente com o ITR, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

§ 3º São isentos da contribuição os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais:

a) de área até 3 (três) módulos fiscais, que apresentem grau de utilização da terra igual ou superior a 30% (trinta por cento), calculado na forma da alínea **a**, do § 5º, do artigo 50, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979;

b) classificados como minifúndios ou como empresa rural, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Taxa de Serviços Cadastrais prevista no artigo 5º do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, com a alteração do artigo 2º da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, será calculada obedecido o seguinte critério:

a) quanto aos imóveis rurais com área até 20ha (vinte hectares): à razão de 7% (sete por cento) do Maior Valor de Referência — MVR, vigente ao início do exercício correspondente;

b) quanto aos imóveis rurais com área acima de 20ha (vinte hectares) e até 1.000ha (mil hectares): ao cálculo procedido na forma da alínea **a**, acrescentar-se-ão 7% (sete por cento) do MVR, para cada 50ha (cinqüenta hectares) ou fração excedentes;

c) quanto aos imóveis rurais com área acima de 1.000ha (mil hectares): ao cálculo procedido na forma da alínea **b**, acrescentar-se-ão 7% (sete por cento) do MVR, para cada 1.000ha (mil hectares) ou fração execedentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 1983. — **João Figueiredo,** Presidente da República — **Antônio Delfim Netto — Danilo Venturini.**

DECRETO-LEI Nº 1.166, DE 15 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Para efeito do enquadramento sindical, considera-se:

I — trabalhador rural:

a) a pessoa física que presta serviço a empregador rural, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros.

II — empresário ou empregador rural:

a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;

b) quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região;

c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região.

Art. 2º Em caso de dúvida na aplicação do disposto no artigo anterior, os interessados, inclusive a entidade sindical, poderão suscitá-la perante o Delegado Regional do Trabalho, que decidirá após as diligências necessárias e ouvida uma comissão permanente, constituída do responsável pelo setor sindical da Delegacia, que a presidirá, de um representante dos empregados e de um representante dos empregadores rurais, indicados pelas respectivas federações ou, em sua falta, pelas Confederações pertinentes.

§ 1º As pessoas de que tratam as letras "b", do item I, e "b" e "c", do item II, do artigo 1º, poderão, no curso do processo referido neste artigo, recolher a contribuição sindical à entidade a que entenderem ser devida ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, fazendo-se, posteriormente, o estorno, a compensação ou repasse cabível.

§ 2º Da decisão do Delegado Regional do Trabalho, caberá recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de quinze dias.

Art. 3º Somente será reconhecido para a mesma base territorial, um sindicato de empregados e outro de empregadores rurais, sem especificação de atividades ou profissão, ressalvado às entidades já reconhecidas, o direito à representação constante da respectiva carta sindical.

Art. 4º Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), proceder ao lançamento e cobrança da contribuição sindical devida pelos integrantes das categorias profissionais e econômicas da agricultura, na conformidade do disposto no presente Decreto-lei.

§ 1º Para efeito de cobrança da contribuição sindical dos empregadores rurais, organizados em empresas ou firmas, a contribuição sindical será lançada e cobrada proporcionalmente ao capital social, e para os não organizados dessa forma, entender-se-á como capital o valor adotado para o lançamento do imposto territorial do imóvel explorado, fixado pelo INCRA, aplicando-se em ambos os casos, as percentagens previstas no artigo 580, letra "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A contribuição devida às entidades sindicais da categoria profissional, será lançada e cobrada dos empregadores rurais e por estes descontado dos respectivos salários, tomando-se por base um dia de salário mínimo regional, pelo número máximo de assalariados que trabalhem nas épocas de maiores serviços, conforme declarado no cadastramento do imóvel.

§ 3º A contribuição dos trabalhadores referidos no item I, letra "b", do artigo 1º será lançada na forma do disposto no artigo 580, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho e recolhida diretamente pelo devedor, incidindo, porém, a contribuição apenas sobre um imóvel.

§ 4º Em pagamento dos serviços e reembolso de despesa, relativas aos encargos decorrentes deste artigo, caberão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), 15% (quinze por cento) das importâncias arrecadadas, que lhe serão creditadas diretamente pelo órgão arrecadador.

Art. 5º A contribuição sindical de que trata este Decreto-lei, será paga juntamente com o imposto territorial rural do imóvel a que se referir.

Art. 6º As guias de lançamento da contribuição sindical, emitidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na forma deste Decreto-lei, constituem documento hábil para a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 606, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O recolhimento amigável ou judicial das contribuições sindicais em atraso somente poderá ser feito diretamente no órgão arrecadador, que providenciará as transferências e créditos, na forma dos artigos 7º e 9º deste decreto-lei.

Art. 7º O produto da arrecadação da contribuição sindical rural, depois de deduzida a percentagem de que trata o § 4º do artigo 4º, será transferido, diretamente, pela agência centralizadora da arrecadação, à respectiva entidade, obedecidas a distribuição e as normas fixadas em instruções baixadas pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social e da Agricultura.

§ 1º A aplicação da contribuição sindical rural, objetivando o desenvolvimento setorial e atendidas as peculiaridades de cada categoria, será feita pelas respectivas entidades, nos termos de instruções baixadas pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social e da Agricultura, que estabelecerão normas, visando a harmonizar as atividades sindicais com os propósitos sociais, econômicos e técnicos da agricultura.

§ 2º As transferências previstas neste artigo serão feitas para a conta corrente das entidades credoras na agência do Banco do Brasil.

§ 3º Se não existir agência local do Banco do Brasil, as transferências serão feitas para a conta corrente no estabelecimento bancário aprovado pelo Delegado Regional do Trabalho, obedecido o disposto no Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967.

§ 4º Se não existir entidade representativa ou coordenadora das categorias respectivas, com jurisdição na área de localização do imóvel rural de que se trata, proceder-se-á de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho sobre a matéria.

Art. 8º Compete a Ministro do Trabalho e Previdência Social dirimir as dúvidas referente ao lançamento, recolhimento e distribuição de contribuição sindical de que trata este decreto-lei, expedindo, para esse efeito, as normas que se fizerem necessárias, podendo estabelecer o processo previsto no artigo 2º e avocar a seu exame e decisão, os casos pendentes.

Art. 91º Aplicam-se aos infratores deste decreto-lei, as penalidades previstas nos artigos 598 e 600, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **EMÍLIO G. MÉDICI,** Presidente da República — **L. F. Cirne Lima — Júlio Barata.**

LEI Nº 6.746,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 49. As normas gerais para a fixação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I — o valor da terra nua;

II — a área do imóvel rural;

III — o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal:

IV — o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;

V — a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário.

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta lei.

§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificações "in loco" se necessário.

§ 3º As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e no caso de dolo ou má fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.

§ 4º Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados.

Art. 50. Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel de acordo com a tabela adiante:

Número de módulos fiscais	Alíquotas
Até 2	0,2%
Acima de 2 até 3	0,3%
Acima de 3 até 4	0,4%
Acima de 4 até 5	0,5%
Acima de 5 até 6	0,6%
Acima de 6 até 7	0,7%
Acima de 7 até 8	0,8%
Acima de 8 até 9	0,9%
Acima de 9 até 10	1,0%
Acima de 10 até 15	1,2%
Acima de 15 até 20	1,4%
Acima de 20 até 25	1,6%
Acima de 25 até 30	1,8%
Acima de 30 até 35	2,0%
Acima de 35 até 40	2,2%
Acima de 40 até 50	2,4%
Acima de 50 até 60	2,6%
Acima de 60 até 70	2,8%
Acima de 70 até 80	3,0%
Acima de 80 até 90	3,2%
Acima de 90 até 100	3,4%
Acima de 100	3,5%

§ 1º O imposto não incidirá sobre o imóvel rural, ou conjunto de imóveis rurais, de área igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, o cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) o tipo de exploração predominante no Município:

I — hortifrutigranjeira;

II — cultura permanente;

III — cultura temporária;

IV — pecuária;

V — florestal;

b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item II do artigo 4º desta Lei.

§ 3º O número de módulos fiscais de um imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

§ 4º Para os efeitos desta Lei; constitui área aproveitável do imóvel rural a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal. Não se considera aproveitável:

a) a área ocupada por benfeitoria;

b) a área ocupada por floresta ou mata de efetiva preservação permanente, ou reflorestada com essências nativas;

c) a área comprovadamente imprestável para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 5º O imposto calculado na forma do **caput** deste artigo poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento), a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica do imóvel rural, da forma seguinte:

a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural;

b) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo e multiplicado pelo grau de utilização da terra, referido na alínea **a** deste parágrafo.

§ 6º A redução do imposto de que trata o § 5º deste artigo não se aplicará para o imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 7º O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 90% (noventa por cento), alterar a distribuição percentual prevista nas alíneas **a** e **b** do § 5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País.

§ 8º Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou mesmo destruição de pastos, para o cálculo da redução prevista nas alíneas **a** e **b** do § 5º deste artigo, poderão ser utilizados os dados do período anterior ao da ocorrência, podendo ainda o Ministro da Agricultura fixar as percentagens de redução do imposto que serão utilizadas.

§ 9º Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea **a** § 5º deste artigo, inferior aos limites fixados no § 11, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes:

a) no primeiro ano: 2,0 (dois);

b) no segundo ano: 3,0 (três);

c) no terceiro ano e seguintes: 4,0 (quatro).

§ 10. Em qualquer hipótese, a aplicação do disposto no § 9º não resultará em alíquotas inferiores a:

a) no primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) no segundo ano: 3% (três por cento);

c) no terceiro ano e seguintes: 4% (quatro por cento).

§ 11. Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

Área do módulo fiscal	Grau de utilização da terra
Até 25 hectares	30%
Acima de 25 hectares até 50 hectares	25%
Acima de 50 hectares até 80 hectares	18%
Acima de 80 hectares	10%

§ 12. Nos casos de projetos agropecuários, a suspensão da aplicação do disposto nos §§ 9º, 10 e 11 deste artigo, poderá ser requerida por um período de até 3 (três) anos."

Art. 2º A Taxa de Serviços Cadastrais prevista no art. 5º, do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, não incidirá sobre imóveis rurais abrangidos pelo § 6º do art. 21 da Constituição Federal e sobre aqueles não sujeitos à incidência do imposto por força do § 1º do art. 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta lei, salvo nos casos de expressos pedidos de atualização cadastral.

Art. 3º A contribuição de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, não será cobrada dos imóveis rurais de tamanho até 3 (três) módulos fiscais, que apresentem grau de utilização da terra igual ou superior a 30% (trinta por cento), calculado na forma da alínea **a** do § 5º do art. 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta lei.

Art. 4º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA autorizado a instituir prêmio-incentivo a produtores rurais das diferentes regiões do País, nas diversas modalidades de exploração, como forma de estimular o uso racional e intensivo da terra, e o cumprimento da sua função social.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogados o art. 52 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Ângelo Amaury Stábile.**

DECRETO Nº 84.685,
DE 6 DE MAIO DE 1980

Regulamenta a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural aplicar-se-á, sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro e não impugnado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, ou resultante de avaliação feita pelo mesmo Órgão, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

Número de módulos fiscais	Alíquota
Até 2	0,2%
Acima de 2 até 3	03,%
Acima de 3 até 4	04,%
Acima de 4 até 5	0,5%
Acima de 5 até 6	0,6%
Acima de 6 até 7	0,7%
Acima de 7 até 8	0,8%
Acima de 8 até 9	0,9%
Acima de 9 até 10	1,0%
Acima de 10 até 15	1,2%
Acima de 15 até 20	1,4%
Acima de 20 até 25	1,6%
Acima de 25 até 30	1,8%
Acima de 30 até 35	2,0%
Acima de 35 até 40	2,2%
Acima de 40 até 50	2,4%
Acima de 50 até 60	2,6%
Acima de 60 até 70	2,8%
Acima de 70 até 80	3,0%
Acima de 80 até 90	3,2%
Acima de 90 até 100	3,4%
Acima de 100	3,5%

Art. 2º O imposto não incidirá:

a) sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (art. 21, § 6º, da Constituição Federal), ou

b) sobre o imóvel rural, ou conjunto de imóveis rurais, de área igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que o contribuinte o cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

§ 1º Para efeito da não incidência de que trata este artigo, considera-se imóvel cultivado aquele que tenha grau de utilização da terra igual ou superior a 30% (trinta por cento), calculada a percentagem sobre a relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural.

§ 2º Entende-se por ajuda eventual de terceiros o trabalho, remunerado ou não, de natureza eventual ou temporária, realizado nas épocas de maiores serviços.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto na alínea "b" deste artigo, quando se tratar de mais de um imóvel, somar-se-ão as frações de módulo fiscal de cada imóvel rural.

Art. 3º A não incidência do imposto de que trata o art. 2º ocorrerá de ofício, com base nas informações constantes da declaração prestada pelo contribuinte e cessará quando verificada pelo INCRA a falsidade dessas informações.

Art. 4º O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será fixado pelo INCRA, através de Instrução Especial, levando-se em conta os seguintes fatores:

a) o tipo de exploração predominante no Município:
I — hortifrutigranjeira;
II — cultura permanente;
III — cultura temporária;
IV — pecuária;
V — florestal:

b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) o conceito de "propriedade familiar", constante do art. 4º, item II, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Na determinação do módulo fiscal de cada Município, o INCRA aplicará metodologia, aprovada pelo Ministro da Agricultura, que considere os fatores estabelecidos neste artigo, utilizando-se dos dados constantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

§ 2º O módulo fiscal fixado na forma deste artigo, será revisto sempre que ocorrerem mudanças na estrutura produtiva, utilizando-se os dados atualizados do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Art. 5º O número de módulos fiscais de cada imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

Parágrafo único. No caso de imóvel rural situado em mais de um Município, o número de módulos fiscais será calculado com base no módulo fiscal estabelecido para o Município onde estiver cadastrado o imóvel, segundo critérios baseados para o cadastramento.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, constitui área aproveitável do imóvel rural a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal, não se considerando aproveitável:

a) a área ocupada por benfeitorias;

b) a área ocupada por floresta ou mata de efetiva preservação permanente, ou reflorestada com essencias nativas;

c) a área comprovadamente imprestável para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 1º Consideram-se benfeitorias as casas de moradia, galpões, banheiros para gado, valas, silos, currais, açudes, estradas de acesso e quaisquer edificações para instalações do beneficiamento, industrialização, educação ou lazer.

§ 2º Considera-se de preservação permanente, a área ocupada por floresta ou mata e demais formas de vegetação natural, sem qualquer destinação comercial, tais como caatinga, banhado, pantanal, cerrado ou outras, desde que obedecido o previsto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

§ 3º Consideram-se imprestáveis ou inaproveitáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal, as seguintes áreas:

a) área efetivamente utilizada com exploração mineral, desde que o contribuinte possua a planta de localização, respectivo registro no Departamento Nacional de Produção Mineral, o ato de concessão de lavra e, quando a lavra não for de superfície, a justificativa de que a mencionada utilização impede a exploração com finalidade agrícola, pecuária ou florestal;

b) as áreas impróprias à lavoura, à implantação de pastagens artificiais, as que não sirvam de pastos nativos e nem à extração vegetal ou florestal, sem potencial agrícola e que são áreas áridas, acidentadas, declivosas, pedregosas, encharcadas ou erodidas, em nível que inviabilize a sua exploração.

Art. 7º O valor da terra nua considerado para o cálculo do imposto será a diferença entre o valor venal do imóvel, inclusive das respectivas benfeitorias, e o valor dos bens incorporados ao imóvel, declarado pelo contribuinte e não impugnado pelo INCRA, ou resultante de avaliação feita INCRA.

§ 1º O valor dos bens incorporados ao imóvel, pra os efeitos deste artigo, inclui:

I — o das construções, instalações e melhoramentos;
II — o das culturas permanentes;
III — o das árvores de florestas naturais;
IV — o das árvores de florestas plantadas;
V — O das pastagens cultivadas ou melhoradas.

§ 2º O valor da terra nua referido neste artigo será impugnado pelo INCRA quando inferior a um valor mínimo por hectare, a ser fixado pelo INCRA através de Instrução Especial.

§ 3º A fixação do valor mínimo da terra nua, por hectare, a que se refere o parágrafo anterior, terá como base levantamento periódico de preços venais do hectare de terra nua, para os diversos tipos de terras existentes no Município.

§ 4º O valor da terra nua, declarado pelo contribuinte e não impugnado pelo INCRA, será corrigido anualmente por um coeficiente de atualização, estabelecida pelo INCRA para cada Unidade da Federação, através de Instrumento Especial, com base na variação percentual ao de lançamento do Imposto.

§ 5º O coeficiente, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser utilizado para a atualização do valor mínimo previsto neste artigo.

Art. 8º O imposto, calculado na forma do art. 1º, poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento), a título de estímulo fiscal, observado quanto segue:

a) redução de até 45% (quarenta e cinto por cento) do imposto, pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural, quociente esse que, multiplicado por 0,45 (quarenta e cinco centésimos), definirá o Fator de Redução pela Utilização (FRU);

b) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento) do imposto, pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento ou número de cabeças de animais por hectare, obtido para cada produto explorado, e os correspondentes índices de rendimentos fixados pelo INCRA, através de Instrução Especial, quociente esse que, multiplicado pelo FRU, referido na alínea **a** deste artigo determinará o Fator de Redução pela Eficiência (FRE).

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se efetivamente utilizadas:

a) as áreas plantadas com produtos vegetais;

b) as áreas de campos e pastos nativos, nas condições estabelecidas em Instrução Especial do INCRA;

c) as áreas de exploração extrativa, nas condições estabelecidas em Instrução Especial do INCRA;

d) as áreas de exploração de florestas nativa de acordo com plano de exploração provado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, e nas condições estabelecidas em Instrução Especial do INCRA.

§ 1º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 2º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

Art. 10. O grau de eficiência na exploração, previsto no § 2º do art. 8º, será obtido de acordo com a sistemática seguinte:

a) para os produtos vegetais divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento;

b) para a exploração pecuária, divide-se o número total de cabeças do rebanho pelo índice de lotação, cabeça por hectare, fixado por zona de pecuária;

c) a soma dos resultados obtidos na forma das alínea **a** e **b** dividida pela área efetivamente utilizada, calculada consoante o artigo anterior, e multiplicado por cem, determina o grau de eficiência na exploração, limitado a cem por cento.

§ 1º Considera-se a existência de culturas em formação, quando a área colhida for menor que 80% (oitenta por cento) da área plantada com produto de ciclo superior a 12 (doze) meses, incluindo o reflorestamento com essências exóticas, hipótese em que, para cálculo do grau de eficiência na exploração, será adotado o seguinte critério:

a) divide-se a quantidade colhida pelo respectivo índice de rendimento;

b) à área calculada na forma da alínea anterior, somar-se-á 80% (oitenta por cento) da diferença entre a área plantada e a área colhida com esses produtos.

§ 2º Para os produtos que não tenham índices de rendimento fixados na forma da alínea **b** do art. 8º, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, como resultado do cálculo previsto na alínea **a** do **caput** deste artigo.

Art. 11. A redução do imposto, de que tratam os arts. 8º, 9º e 10, não se aplicará ao imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 12. Para gozar dos estímulos fiscais concedidos por este Decreto, o contribuinte poderá valer-se dos dados sobre a área utilizada e respectiva produção, quando o imóvel rural, ou parte dele, estiver sendo explorado em regime de arrendamento ou parceria.

Parágrafo único. Para efeito de constatação da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte, o INCRA poderá levar em consideração as informações constantes das declarações prestadas pelos arrendatários ou parceiros, sem prejuízo de ação fiscalizadora.

Art. 13. Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou destruição de pastos, o Ministro da Agricultura poderá determinar que o percentual de redução referido no art. 8º seja:

a) calculado com base em dados do ano anterior ao da ocorrência; ou

b) fixado genericamente para todos os imóveis que comprovadamente estejam situados na área de ocorrência da intempérie ou calamidade.

Parágrafo único. Nos casos de estado de calamidade pública, decretado pelo Poder Público Federal ou Estadual, a redução de que trata o art. 8º poderá ser de 90% (noventa por cento), desde que o imóvel tenha sido efetivamente atingido pelas causas determinantes daquela situação.

Art. 14. Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea **a** do art. 8º, inferior aos limites fixados no art. 16, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes de progressividade:

a) no primeiro ano em que o fato ocorrer: 2 (dois);
b) no segundo ano, consecutivo: 3 (três);
c) no terceiro ano e seguintes, consecutivos: 4 (quatro).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive ao exercício de 1980.

Art. 15. Em qualquer hipótese, a aplicação do previsto no art. 14 não resultará em alíquotas inferiores a:

a) no primeiro ano: 2% (dois por cento);
b) no segundo ano: 3% (três por cento);
c) no terceito ano e seguintes: 4% (quatro por cento).

Art. 16. Os limites referidos no art. 14 serão fixados segundo a área do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

Área do módulo fiscal	Grau de utilização da terra
Até 25 (vinte e cinco) hectares	30%
Acima de 25 (vinte e cinco), até 50 (cinqüenta) hectares	25%
Acima de 50 (cinqüenta), até 80 (oitenta) hectares	18%
Acima de 80 (oitenta) hectares	10%

Art. 17. A aplicação do disposto nos arts. 14, 15 e 16, ressalvada a hipótese prevista no art. 18, independente de alienação ou de transferência a qualquer título, inclusive por sucessão "causa mortis", do imóvel rural ou parte dele.

Art. 18. Nos casos de projetos agropecuários, o contribuinte poderá pleitear a suspensão, pelo prazo de até 3 (três) anos, da aplicação do previsto no art. 14, desde que assuma, perante o INCRA, o compromisso de desenvolver exploração do imóvel rural no grau mínimo estabelecido no art. 16.

§ 1º O requerimento do contribuinte deverá, sumariamente, demonstrar o tipo de exploração a ser desenvolvida no imóvel, os investimentos a serem realizados, a fonte de recursos, bem como a área a ser explorada, e será considerado deferido se, dentro de 90 (noventa) dias contados do seu recebimento pelo INCRA, não for por ele apreciado.

§ 2º O requerimento mencionado no § 1º, será acompanhado de documento comprobatório de aprovação de projeto por órgão governamental de desenvolvimento ou do compromisso referido no **caput** deste artigo.

§ 3º O prazo de suspensão requerido pelo contribuinte não será prorrogado, em hipótese alguma, mesmo nos casos em que a liberação de recursos apontados no requerimento não tenha ocorrido na forma e prazos previstos.

§ 4º A suspensão de que trata este artigo deverá ser requerida até o dia 31 de março de cada ano e terá efeito a partir do exercício seguinte ao da protocolização do requerimento no INCRA.

§ 5º Excepcionalmente, no ano de 1980, a suspensão poderá ser requerida até 120 dias após a data de publicação deste decreto.

§ 6º O contribuinte ficará sujeito ao pagamento em dobro, através de lançamento retroativo e complementar, dos tributos devidos, acrescidos das cominações legais, e das despesas com as verificações necessárias, se o grau de utilização da terra permanecer inferior aos limites estabelecidos no art. 16, após o decurso do prazo de suspensão.

Art. 19. Para gozar dos estímulos fiscais previstos no art. 8º, os contribuintes, que se enquadrem nas condições estabelecidas em Instrução Especial do INCRA, estarão obrigados a prestar declaração anual para cadastro.

§ 1º Independentemente do disposto neste artigo, estão obrigados a prestar declaração anual os contribuintes que sejam pessoas jurídicas, mesmo que arrendatários de imóvel rural, qualquer que seja a sua dimensão.

§ 2º Aos contribuintes não obrigados a prestar declaração anual. Fica facultada a apresentação de declaração, para gozo dos benefícios neste Decreto.

§ 3º Se os contribuintes não obrigados a prestar declaração anual não utilizadarem a faculdade prevista no parágrafo anterior, o INCRA efetuará o lançamento dos tributos com os dados de que dispuser.

Art. 20. A Taxa de Serviços Cadastrais prevista no Art. 5º do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, não incidirá sobre imóveis rurais abrangidos pelo § 6º do art. 21, da Constituição Federal, e sobre aqueles não sujeitos à incidência do imposto por força do § 1º do art. 50, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, salvo nos casos de expressos pedidos de atualização cadastral.

Art. 21. A contribuição de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, será calculada na base de 1% (um por cento) do Valor de Referência Regional, vigente em 1º de janeiro de cada ano, multiplicado por doze, para cada módulo fiscal atribuído ao imóvel rural de acordo com o art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A contribuição referida neste artigo não incidirá:

a) sobre imóveis rurais abrangidos por imunidade constitucional ou não sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural na forma deste Decreto;

b) sobre os imóveis rurais de tamanho até 3 (três) módulos fiscais, que apresentarem grau de utilização da terra igual ou superior a 30% (trinta por cento), calculado na forma da alínea **a** do art. 8º;

c) sobre os imóveis rurais classificados como minifúndio ou empresa rural, na forma do art. 22.

Art. 22. Para efeito do disposto no art. 4º incisos IV e V, e no art. 46, § 1º, alínea **b**, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, considera-se:

I — Minufúndio, o imóvel rural com dimensão inferior a um módulo fiscal, calculado na forma do art. 5º;

II — Latifúndio, o imóvel rural que:

a) exceda a seiscentas vezes o módulo fiscal calculado na forma do art. 5º;

b) não excedendo o limite referido no inciso anterior e tendo dimensão igual ou superior a um módulo fiscal, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural;

III — Empresa Rural, o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro das condições de cumprimento da função social da terra e atendidos simultaneamente os requisitos seguintes:

a) tenha grau de utilização da terra igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado na forma da alínea **a** do art. 8º;

b) tenha grau de eficiência na exploração, calculado na forma do art. 10, igual ou superior a 100% (cem por cento);

c) cumpra integralmente a legislação que rege as relações de trabalho e os contratos de uso temporário da terra.

Art. 23. As declarações previstas neste Decreto são apresentadas sob inteira responsabilidade dos contribuintes e, no caso de falsidade, dolo ou má-fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos derivados, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.

Art. 24. O INCRA, em Instituição Especial, disporá sobre o procedimento administrativo para apuração dos créditos e das infrações à legislação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, das Taxas e Contribuições por ele administradas, bem como a formalização, revisão e cumprimento das respectivas exigências.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Angelo Amaury Stábile.**

(Às Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1985, que receberá emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinarias, nos termos do art. 141, II, **b**, do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, de 1985

Cria, no Estado do Amazonas e Território Federal de Roraima, o Parque Indígena Yanomami, com os limites que estabelece, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Indígena Yanomami, no Estado do Amazonas e Território Federal de Roraima, com posse permanente dos índios Yanomami, a eles cabendo o usufruto exclusivo dos bens, utilidades e riquezas naturais e minerais nele existente.

Parágrafo único. Serão os limites do Parque:

LESTE — Partindo do Marco H-2, de coordenadas geográficas aproximadas 04º09'22"N e 62º03'38"Wgr., localizado no limite internacional Brasil/Venezuela nas proximidades da cabeceira do rio Icabaro (do lado Venezuelano); daí, segue por uma linha reta até o ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04º08'30"N e 62º03'05"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 04º02'05"N e 62º02'07"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 04º00'10"N e 62º05'45"Wgr., localizado na confluência com o rio Amajari; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'30"N e 62º03'22"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º56'55"N e 62º04'55"Wgr., localizado na confluência do rio Traida com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'00"N e 62º07'38"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03º55'40"N e 62º08'37"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue por este no sentido montante até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'25"N e 62º06'40"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'40"N e 62º08'05"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Paca-Sibi; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03º30'46"N e 62º15'00"Wgr., localizado na confluência com o rio Uraricaá; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência com o igarapé Cunaime, daí, segue por este no sentido montante até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'20"N e 62º12'00"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí segue por linha reta até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03º16'10"N e 62º09'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, até o ponto 13 de coordenadas geográficas apromiximadas 03º15'18"N e 62º08'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03º14'42"N e 62º06'00"Wgr., localizado na Cachoeira Feira; daí, até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03º08'50"N e 62º05'20"Wgr., localizado no outro extremo da Cachoeira na margem direita do rio Uraricoera; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03º13'38"N e 62º03'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 03º10'00"N e 62º05'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 18 de coordenação geográficas aproximadas 03º08'42"N e 62º02'108"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário no sentido montante até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 03º06'18"N e 62º02'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 03º04'45"N e 62º01'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 03º02'10"N e 61º59'30"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproxi-

madas 03º03'00"N e 61º57'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação no sentido jusante até o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 03º04'37"N e 61º56'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 02º59'30"N e 61º55'05"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário, sem denominação no sentido montante até o ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 02º52'10"N e 61º53'50"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 02º48'40"N e 61º51'30"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 02º45'20"N e 61º51'10"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'50"N e 62º02'05Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este nosentido montante até o ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'30"N e um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 02º33'40"N e 61º48'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este sentido jusante até o ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 02º30'00"N e 61º45'50"Wgr., localizado na confluência com o rio Apiaú; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadasss 02º21'50"N e 62º02'05"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17830"N e 62º01'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 02º11'00"N e 62º01'40"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 02º00'20"N e 61º54'00"Wgr., localizado na confluência com o rio Ajarani; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 02º00'10"N e 61º32'00"Wgr., localizado na interseção com a BR-210 Perimetral Norte; daí, segue pela Perimetral Norte até o ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 02º00'40"N e 61º28'20"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Repartimento do Ajarani; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 02º16'10"N e 61º33'00" Wrg., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 38-I de coordenadas geográficas aproximadas 02º13'20"N e 61º22'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o ponto 38-II de coordenação geográficas aproximadas 01º57'20N e 61º25'30"Wgr., localizado na confluência com o rio Ajarani; daí, segue por este sentido jusante até o ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 01º45'10"N e 61º26'50"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação.

SUL — Do ponto 39 segue por linha reta até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas 01º45'50"N e 61º31'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal sem denominação, no sentido montante até o ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 01º51'20"N e 61º35'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 01º46'30"N e 61º40'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 01º42'00"N e 61º51'10"Wgr., localizado na confluência do rio Ajarani com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 01º38'00"N e 61º54'00"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 01º34'10"Wgr., localizado na confluência com o rio Pacu; daí, segue por outro igarapé sem denominação no sentido montante até o ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 01º29'20"N e 61º59'50"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 01º25'10"N e 62º10'00"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 01º24'50"N e 62º14'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montate até o ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 01º16'40"N e 62º13'20"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 01º14'00"N e 62º10'20"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Marará; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 01º04'20"N e 62º11'00"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Castanho; daí, segue ainda pelo Igarapé Marará no sentido jusante até o ponto 52 de coordenadas geográficas aproximadas 01º03'50"N e 62º10'55"Wgr., localizado na confluência com o rio Catrimani; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 53 de coordenadas geográficas aproximadas 01º14'10"N e 62º27'00"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Xeriana; daí, segue por linha reta o ponto 54 de coordenadas geográficas aproximadas 01º06'30"N e 62º36'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denoninação no sentido jusante até o até o ponto 55 de coordenadas geográficas aproximadas 0º58'40"N e 62º40'20"Wgr., localizado na confluência com o rio Demini; daí, segue por este no sentido jusante pela margem direita até o ponto 56 de coordenadas geográficas aproximadas 0º51'10"N e 62º34'30"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé do Diogo; daí, segue por linha reta o ponto 57 de coordenadas geográficas 0º49'40"N e 62º40'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 59 de coordenadas geográficas aproximadas 0º53'30"N e 62º45'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 60 de coordenadas geográficas aproximadas 0º52'00"N e 62º46'40"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Grande; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 61 de coordenadas geográficas aproximadas 0º54'50"N e 62º48'30"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 62 de coordenadas geográficas aproximadas 01º01'10"N e 62º51'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário, sem denominação no sentido montante até o ponto 63 de coordenadas geográficas aproximadas 01º03'40"N e 62º59'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 64 de coordenadas geográficas aproximadas 01º09'20"N e 63º03'40"Wgr., localizado na confluência do rio Maninueva com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 65 de coordenadas geográficas aproximadas 01º13'50"N e 63º05'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 66 de coordenadas geográficas aproximadas 01º16'50"N e 63º07'30"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Demini; daí, segue por este no sentido montante pela margem esquerda até o ponto 67 de coordenadas geográficas aproximadas 01º20'20"N e 63º15'00"Wgr., localizado na interseção com o Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito no sentido Leste-Oeste até o ponto 68 de coordenadas geográficas aproximadas 01B D13'30"N e 63º29'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 69 de coordenadas geográficas aproximadas 01º09'20"N e 63º29'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 70 de coordenadas geográficas aproximadas 01º05'30"N e 63º29'35"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 71 de coordenadas geográficas aproximadas 01º04'50"N e 63º32'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido montante até o ponto 72 de coordenadas geográficas aproximadas 01º06'40"N e 63º37'20"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 73 de coordenadas geográficas aproximadas 01º06'10"N e 63º40'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 74 de coordenadas geográficas aproximadas 01º05'40"N e 63º41'50"Wgr., localizado na interseção com a Perimetral Norte BR-210; daí, segue por este pelo bordo direito no sentido Leste-Oeste até o ponto 75 de coordenadas geográficas aproximadas 0º59'50"N e 63º45'20"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Deminizinho; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 76 de coordenadas geográficas aproximadas 0º53'00"N e 63º51'10"Wgr., localizado na confluência com rio Aracá; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 77 de coordenadas geográficas aproximadas 0º56'40"N e 63º55'00"N e Wgr., localizado na interseção com a parte planejada da Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito até o ponto 78 de coordenadas geográficas aproximadas 0º34'40"N e 64º53'15"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 79 de coordenadas geográficas aproximadas 0º32'30"N e 64º54'55"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 80 de coordenadas geográficas aproximadas 0º25'53"N e 64º57'15"Wgr., localizado na confluência de dois igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o ponto 84 de coordenadas geográficas aproximadas 0º18'40"S e 64º57'30"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 85 de coordenadas goegráficas aproximadas 0º19'20"S e 65º00'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 86 de coordenadas geográficas aproximadas 0º19'20"S e 65º08'20"Wgr., localizado na confluência com o rio Marauiá; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 87 de coordenadas geográficas aproximadas 0º19'05"S e 65º08'40"Wgr., localizado na confluência com um braço formador alfuente da margem direita; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 88 de coordenadas geográficas aproximadas 0º16'30"S e 65º08'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 89 de coordenadas geográficas aproximadas 0º14'40"S e 65º10'20"Wgr., localizado ha confluência do Igarapé Arixana com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé Arixana no sentido montante até o ponto 90 de coordenadas geográficas aproximadas 0º06'40"N e 65º15'25"Wgr., localizado na confluência de dois igarapé sem denominação; daí, segue por linha até o ponto 91 de coordenadas geográficas aproximadas 0º17'20"N e 65º16'05"Wgr., localizado na confluência de dois braços formadores de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo braço formador esquerdo no sentido montante até o ponto 92 de coordenadas geográficas aproximadas 0º19'00"N e 65º16'00"Wgr., localizado na interseção com a parte planejada Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito no sentido Leste-Oeste até o ponto 95 de coordenadas geográficas aproximadas 0º13'00"N e 66º02'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Maiá; daí, segue por este no sentido jusante pela margem direita até o ponto 94 de coordenadas geográficas aproximadas 0º03'10"N e 66º07'00"Wgr., localizado na confluência com o rio Cauaburi; daí, segue por este ano no sentido montante pela margem esquerda até o ponto 95 de coordenadas geográficas aproximadas 0º11'18"N e 66º23'38"Wgr., localizado na interseção com a parte planejada da Perimetral Norte BR-210.

OESTE — Do ponto 95 segue ainda pelo Rio Cauaburi no sentido montante até o ponto 96 de coordenadas geográficas aproximadas (º)4'"N e 66º24'45"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 97 de coordenadas geográficas aproximadas 0º16'40"N e 66º27'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue ainda pelo igarapé principal sem denominação, até o ponto 98' de coordenadas geográficas aproximadas 0º29'30"N e

66º27'10"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 99 de coordenadas geográficas aproximadas 0º31'35"N e 66º24'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal sem denominação no sentido jusante até o ponto 100 de coordenadas geográficas aproximadas 0º30'12"N e 66º24'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Cauaburi; daí, segue por este no sentido montante até a confluência com um igarapé sem denominação, e por este no sentido montante até o ponto 101 de coordenadas geográficas aproximadas 0º32'38"N e 66º10'40"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 102 de coordenadas geográficas aproximadas 0º34'20"N e 66º17'40"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Bussu; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 103 de coordenadas geográficas aproximadas 0º37'05"N e 66º16'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 104 de coordenadas geográficas aproximadas 0º41'40"N e 66º14'50"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Canal Maturacá; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 105 de coordenadas geográficas aproximadas 0º45'20"N e 66º19'20"Wgr., localizado junto ao Marco do Salto Huá no limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo referido limite até o ponto 106 de coordenadas geográficas aproximadas 04º17'20"N e 64º47'30"Wgr.

NORTE — Do ponto 106 segue no rumo NE, pelo limite internacional Brasil/Venezuela até o Marco H-2 início deste Memorial.

Art. 2º Na administração do Parque, pelo Poder Público Federal, serão respeitados a liberdade, usos, costumes e tradições Yanomami, devendo as medidas de polícia serem tomadas por meios suasórios e no estrito interesse dos próprios índios.

Art. 3º O Poder Público adotará medidas para evitar que pessoas estranhas à população Yanomami venham a explorar os recursos naturais e minerais do Parque.

Art. 4º Será regulamentada pelo Poder Executivo a forma como o Batalhão de Fronteira exercerá a fiscalização e o controle na área.

Art. 5º O Poder Público poderá requisitar o apoio da Polícia Federal e do Exército Nacional, dependendo do caso, para evitar invasões, intrusagem ou exploração indevidas de recursos naturais ou minerais.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Justificação

Davi Yanomami, referindo-se às terras de seu povo depois da passagem dos garimpeiros disse, para que todos ouvissem: "Depois que eles vão embora não sobra mais nada. Só buracos."

1. Os Yanomami e os Yekuana

Segundo o lingüista Ernesto Migliazza a família lingüística Yanomami está dividida em pelo menos quatro "línguas", cada uma com vários dialetos: Sanumá, Yanam ou Ninam, Yanomami e Yanomam. Distribuem-se geograficamente na região montanhosa, serras e cabeceiras de rios no divisor de águas na fronteira entre Brasil e Venezuela, somando ao todo 20.000 indivíduos. Os Yekuana — tronco lingüístico Karib — também conhecido como Miongong, ocupam a mesma área geográfica somando ao todo 2.000 indivíduos dos quais aproximadamente 250 moram no lado brasileiro distribuídos em três malocas. Os Yanomami localizados no Brasil habitam em 145 malocas, somando aproximadamente 9.000 indivíduos.

O ponto de dispersão original da grande família lingüística Yanomami, de acordo com as suas tradições, teria sido a região da Serra Parima, junto à qual se encontra hoje a maior concentração Yanomami no Brasil. Pelo método glotocronológico, sabe-se que seriam necessários cerca de três mil anos para que a língua original dos Yanomami se subdividisse nas quatro línguas modernas existentes atualmente entre eles. Uma vez que os falantes dessas quatro línguas vivem hoje relativamente próximos uns dos outros, supõe-se que originalmente os Yanomami tenham ocupado um território bem maior que o atual, que permitisse a dispersão geográfica e a conseqüente diversificação lingüística.

Dentro do processo histórico do grupo, é necessário levar em conta esse fenômeno para entender as redes de alianças existentes e as necessidades de movimentação entre as comunidades aliadas ou em procura de alianças, processo vital para manter essa estrutura sócio-econômica.

A área que hoje ocupam é reconhecida historicamente como de ocupação contínua dos Yanomami e Yekuana. Isto se comprova pela própria tradição oral dos indígenas, relatos de exploradores e membros de expedições científicas que percorreram a região a partir da segunda metade do século XVIII. A partir dos anos cinqüenta as referências sobre o território Yanomami são inúmeras.

Em toda a América do Sul os Yanomami representam o maior grupo étnico, ainda relativamente isolado, embora ameaçados pelas frentes de expansão e espoliação de suas riquezas minerais.

Os primeiros exploradores das riquezas do território Yanomami foram caçadores de peles, seringueiros, balateiros, castanheiros e garimpeiros. A presença missionária data de meados da década de 50 com os Salesianos estabelecendo-se no rio Cauaboris, seguidos pela Missões Evangélicas da Amazônia no rio Mucajaí em Roraima.

Na década de 60 a FUNAI marca sua presença entre os Yanomami. Até meados da década de 70 a maioria dos contatos que os Yanomami vinham tendo, envolviam apenas indivíduos ou pequenos grupos de pessoas.

Por razão de ordem ecológica, etno-histórica, etnopolítica e social, a ocupação territorial dos Yanomami apresenta-se, num dado momento histórico, de maneira heterogênea, algumas áreas com baixa, outras com alta densidade demográfica e ainda outras não ocupadas. Entretanto, deve-se frisar que essas áreas aparentemente vazias não são abandonadas, ao contrário, são parte integrante da dinâmica adaptativa dos Yanomami às condições ecológicas especiais da floresta amazônica e são necessárias para manter o equilíbrio econômico e social da sociedade.

As relações entre aldeias envolvem prestações de serviços, troca de bens, intercâmbios matrimoniais, alianças políticas e participação cerimonial e religiosa. Da movimentação entre aldeias ou conjuntos de aldeias depende, portanto, a dinâmica da sociedade. Essa movimentação envolve contatos freqüentes, intensos e prolongados entre aldeias. Com maior a menor freqüência os índios percorrem uma rede de trilhas através do mato que em distância linear somam de 10 a 150 quilômetros.

Em sua maior parte, o território Yanomami está coberto por densa floresta tropical úmida, embora existam algumas clareiras de vegetação esparsa. O terreno, em geral bastante acidentado, nas regiões próximas ou junto à serras Parima e Pacarima — divisor de água entre Brasil-Venezuela — e os rios encachoeirados, torna o acesso extremamente difícil. Esse habitat dos Yanomami, conhecido como Maciço das Guianas, a formação geológica mais antiga do continente Sul-Americano, possui solos extremamente pobres e inadequados à agricultura intensiva. Entretanto, e mesmo com solos pobres, os Yanomami têm conseguido, durante séculos, extrair uma subsistência satisfatória sem pôr em risco o precário equilíbrio ecológico da região. Ao redor das habitações, utilizam uma área de aproximadamente 900 m² por pessoa, para abrir roças. A cada dois anos, eles migram cerca de 3 km para refazer roças, onde cultivam mandioca, macaxeira, cará, taioba, batata-doce, banana, cana-de-açúcar, mamão, tabaco e plantas utilizadas para produção de artefatos. Os produtos da caça, pesca e colheita são obtidos num raio de aproximadamente 15 km em torno da habitação. O esgotamento dessa área, ou outros fatos como epidemias, hostilidades com outras comunidades, etc. leva os Yanomami a migrações maiores num raio de 10 e 30 km. Não obstante, as roças abandonadas em decorrência das migrações são usadas para colheita de produtos de largo ciclo (bananas, pupunha, etc.).

Isto posto, é fácil compreender que a delimitação do território Yanomami deve levar em conta necessariamente a forma de ocupação da terra.

As habitações Yanomami variam consideravelmente, maiormente as casas constituem-se em uma grande maloca de forma cônica ou em círculo aberto. Também se encontram grandes malocas isoladas, ou em tamanho menor, agrupadas em conjunto. Independente do seu formato, as malocas abrigam de 30 a 150 habitantes, embora as maiores possam abrigar até 300 pessoas aproximadamente. Cada casa está dividida em um número variável de compartimentos familiares que constituem o núcleo doméstico de família elementares ou extensas.

2. Os diplomas legais e seu desrespeito (As invasões territoriais)

A Constituição Federal estipula que os bens da União "incluem as terras ocupadas pelos silvícolas", e em seu artigo 198 expressa: "As terras ocupadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determina, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

Estabelece ainda a Lei nº 6.001, o Estatuto do Índio: "Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 193 da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas..."

O art. 27 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos reconhece aos grupos étnicos o direito a uma proteção especial para o uso de seu idioma, o exercício de sua religião e, em geral, de todas aquelas características necessárias à preservação de sua identidade cultural. Por outro lado, a Organização dos Estados Americanos estabeleceu como ação prioritária para os Estados Membros a preservação e fortalecimento da herança cultural dos grupos étnicos e a luta contra a discriminação que invalida seu potencial como seres humanos, mediante a destruição de sua identidade cultural e individualidade como povos indígenas.

Não obstante todos estes diplomas legais, que cristalizam o compromisso do Estado brasileiro com o respeito à cultura indígena, o território Yanomami vem sendo agredido, caracterizando-se hoje uma situação que compromete a sobrevivência deste grupo.

Até fins de 1973 os contatos dos Yanomami com a sociedade envolvente foram esporádicos. A partir dessa data programas de desenvolvimento regionais tais como construção de estradas, colonização associada à agropecuária e mineração levaram sérios problemas aos Yanomami. Como conseqüência da construção do trecho da Perimetral Norte, que corta o território Yanomami, a sua parte sudeste, verificou-se entre 1974-78 alta dizimação por doenças trazidas pelos trabalhadores. Desde 1975, com a descoberta de cassiterita na Serra de Surucucus, as invasões no território Yanomami se processam até os dias atuais. Assim temos: no coração da área Yanomami, Surucucus, habitada por uma população de aproximadamente 3.500 índios praticamente sem contato, sendo por isso extremamente vulnerável.

Sendo rica em cassiterita, as invasões começaram em 1975. Por ordem do Ministro do Interior, em 1976 foram removidos os garimpeiros após terem transmitido aos indígenas doenças venéreas, gripe, turbeculose além de terem provocado conflitos armados.

Em fevereiro último, essa região foi vítivo de violenta invasão armada que contava com todo o suporte estratégico necessário, mas que pôde ser sustada pela FUNAI com o apoio da Polícia Federal.

Vale a pena ainda mencionar que em 1985 duas comissões parlamentares visitaram Surucucus com o intuito de estudar a viabilidade de abertura de mineração na região. A Comissão do Índio resolveu dar parecer contrário à exploração da Serra de Surucucus. A Comissão de Minas e Energia não acatou a proposta do empresário José Altino Machado em abrir Surucucus para livre garimpagem.

Interesses econômicos ainda pleiteiam a reabertura do garimpo, apesar de a DOCEGEO ter declarado que a extração desse minério não compensa os custos que acarretaria para a população indígena dessa área e economicamente **não há interesse a nível nacional.**

Do ponto de vista internacional, atualmente o Brasil tornou-se um grande produtor mundial em estanho (cassiterita) e exporta cerca de 80% de sua produção. (FSP em 6-10-85.) O mercado mundial está saturado e os preços desabaram. O Conselho Internacional do Estanho (CIE), organismo controlador de preços mundiais, demonstra tendência a não concordar em aumentar a produção mundialmente.

A área do rio Ericó vem sendo constantemente invadida por levas crescentes de garimpeiros, desde a década de 60. Em 1980, com a apropriação de 20.000 ha no furo de Santa Rosa pela CODESAIMA para exploração de ouro, milhares de homens clandestinamente alcançaram o garimpo, fugindo a situação ao controle. A Estatal, depois de ter sofrido pressões, abandona o garimpo sem este ter sido evacuado. Atualmente inúmeras grotas e barrancos estão sendo explorados, desrespeitando os limites da área indígena à revelia da Portaria GM 025 que interditou a área em 1982. Atualmente há grande movimentação de garimpeiros, mercadoria e máquinas através de duas pistas de pouso dentro da área indígena, violando assim gravemente os direitos dos Yanomami.

Os vales dos rios Apiaú e rio Novo são regiões de caça e coleta dos Yanomami. A bacia dos rio Catrimani é **habitat** de alguns grupos locais arredios. A região do Apiaú tem sido alvo constante de invasões de garimpeiros. Apesar de ter sido feita a evacuação de 180 garimpeiros dessa área no início de 1985, há confirmação da presença de 600 homens já infiltrados na mata. O número de mortes em decorrência disso, tanto do lado dos garimpeiros como do dos índios, tem sido grande. (Informe FUNAI Boa Vista, 1985.)

A construção da BR-210, a Perimetral Norte, em 1974, veio cortar o território Yanomami numa extensão de 225 quilômetros, reduzindo, em pouco mais de 3 anos, treze aldeias a oito pequenos grupos de famílias. Egressos desses núcleos descaracterizados, mendigos e prostitutas passaram a vagar junto à estrada, enquanto outros grupos foram dizimados por epidemias de sarampo e gripe.

No vale do rio Ajarani, a construção da Rodovia Perimetral Norte permitiu o contato maciço e repentino dos mateiros e pequenos proprietários da região com os indígenas. Em conseqüência surgiu a necessidade de se interditar a área e de se criar um P.V. no cruzamento do rio Ajarini com a BR-210 (km 49) para impedir a entrada de estranhos. Apesar de não ter sido aberta ao público, a BR-210 transformou-se em via de penetração de doenças contagiosas. A colonização espontânea e crescente induziu os indígenas a manterem maiores contatos como mão de obra barata. No início da década de 80, a imigração espontânea transformou-se em colonização planejada pelo Governo de Roraima com a criação da vila São José e com invasões na área.

Nos vales dos rios Aracá e Marauiá habita uma população ribeirinha formada por amazonenses que vivem da extração da seringa, piaçaba, cipó e batata, com a qual os Yanomami interatuam e que trazem conseqüências lamentáveis para estes últimos: tuberculose, malária e propagação do alcoolismo.

A introdução de armas de fogo e exploração de índios como mão-de-obra secundária são outras das formas através das quais avança a descaracterização das comunidades, expostas ao contato sem defesas físicas ou culturais.

3. Organização social e o meio ambiente

Os documentos da FUNAI e da Comissão pela Criação do Parque Yanomami fornecem inúmeros elementos que permitem visualizar o patrimônio representado pela cultura Yanomami, bem como sua importância dentro de uma preocupação mais ampla com a preservação ambiental.

"Uma das características mais marcantes da organização social Yanomami é a capacidade de segmentação das aldeias e de proliferação de grupos locais, o que representa mais um fator a inibir uma concentração exagerada de pessoas numa determinanda aldeia. Assim, quando uma comunidade alcança um certo número de pessoas, a tendência é surgir uma rivalidade política em seu seio, de modo a estimular os membros das facções opostas a se separarem. (....) Desse modo, ...os Yanomami praticam, com efeito, um sistema altamente racional em termos de utilização de recursos naturais... aliviando a pressão demográfica sobre a utilização dos recursos de uma dada área, que ficaria sobrecarregada se a população da comunidade original crescesse e permanecesse concentrada no mesmo local por tempo indefinido." (FUNAI, 1984.)

O projeto RADAMBRASIL forneceu os seguintes dados sobre a fertilidade do solo em território Yanomami:

— áreas de capacidade natural baixa 11,53%
— áreas de capacidade natural muito baixa ... 37,04%
— áreas de capacidade natural não significante 11,29%
— áreas de proteção permanente 40,12%

Mesmo em solos tão pobres, os Yanomami têm conseguido por séculos a fio extrair uma subsistência perfeitamente satisfatória, sem pôr em risco o precário equilíbrio ecológico da região.

Para isso é fundamental a rede de comunicações mantida entre as aldeias, num raio muito amplo, bem como a utilização dos espaços entre elas, aparentemente "vazios" se considerados momentaneamente, fora da sua utilização histórica.

"Esses espaços entre aldeias, atravessados constantemente pelos seus habitantes, de fato representam uma resposta dos Yanomami às demandas que lhes são impostas por um meio ambiente pobre em solos cultiváveis e de frágeis recursos faunísticos, cuja renovação depende de um esvaziamento periódico das áreas utilizadas. Uma comunidade que explore um determinado nicho ecológico não poderá manter o mesmo padrão de vida, com suficiente produção agrícola, caça e pesca se permanecer no mesmo local por mais de três a cinco anos. Os solos se esgotam, a caça rareia e os produtos da floresta, necessários para a construção de casas e feitura de instrumentos de trabalho e outros utensílios tornam-se escassos, forçando os moradores a longas jornadas para chegar a novas fontes de recursos. Assim, a cada três ou cinco anos, os Yanomami transferem suas malocas para novos locais da floresta, deixando os antigos em fase de pousio, para o rejuvenecimento do solo, fauna e flora. Deixada desse modo, a antiga floresta terá a oportunidade de se reconstituir dentro de 50 a 100 anos, dependendo da fertilidade específica de cada ecossistema." (FUNAI, 1984.)

(...) "O sistema de plantio segue o padrão praticado pelas demais populações indígenas da Amazônia." (...) "Utilizam, de preferência, terras recobertas por florestas virgem ou rejuvenescida, onde as roças são feitas em círculo e, se houver declive, as plantas são distribuídas por espécie, de acordo com os níveis do terreno (...) Se o terreno for plano, as plantas são mescladas, o que traz, igualmente, vantagens em termos de utilização parcimoniosa dos nutrientes, de controle de pragas, etc. (...) O tipo de policultura praticado por eles tem sido considerada como a mais racional que se conhece, em termos de conservação, não só do solo, como também da fauna, da flora e dos demais elementos do ecossistema." (FUNAI, 1984.)

"Cada parcela da floresta é aproveitada, tem nome, é percorrida com íntima familiaridade e impregna a memória do grupo, através de relatos históricos e mitológicos, desde os tempos mais remotos. São exatamente esses fatos que devem estar constantemente associados à conceituação de território ocupado pelos Yanomami, território esse que não se pode limitar ao local e imediações das aldeias, sob pena de se cometerem erros gravíssimos que afetariam inexoravelmente a sobrevivência física e cultural desse grande grupo indígena."

4. Delimitação, faixa de fronteira, segurança nacional e convenção 107

Em 1977-78 foram delimitadas 21 áreas pela Portarias 477/N, 512/N e 513/N. Estas áreas diminutas e descontínuas deixaram entre elas corredores que facilitaram o acesso e infiltração de colonos, garimpeiros e frentes de colonização.

Em 1982, pela Portaria GM 025, de 9-3-82, foi eleita, como medida preventiva, uma área contínua de aproximadamente 7.700.000ha. Não obstante, essa Portaria não considerou certas áreas anteriormente reconhecidas como de ocupação indígena, o que vem permitindo a penetração de intrusos não-índios.

Pela Portaria nº 1.817/E, de 8-1-85, a FUNAI reconhece uma área de aproximadamente 9.419.108ha para o Parque Indígena Yanomami. A delimitação e, demarcação de uma área contínua possibilitará a sobrevivência dessas comunidades indígenas, sem prejuízo de seus valores culturais, tradição, usos e costumes.

Grande parte da terra Yanomami está sobre a faixa de fronteira de 150 Km.

A conseqüência atual da Faixa de Fronteira é garantir que a destinação das terras públicas sem uso público seja realizada pela União Federal. Em outras palavras: transfere à União o domínio sobre as terras devolutas ali existentes.

A União não pode dar outra destinação às terras indígenas que não a sua destinação constitucional. Ademais, a terra é da União por ser indígena — Art. 4º da Constituição —, antes de sê-lo em virtude da faixa de fronteira. Para que fosse diferente, a Constituição teria que dizê-lo expressamente, e não o fez.

Sem dúvida a maior ameaça que recai sobre os Yanomami é a invasão contínua de garimpeiros em vários pontos de seu território. Trata-se de segmentos populacionais, roraimenses ou não, atraídos por políticos com interesses locais e que se colocam frontalmente contra a lei ao incitar a penetração em área reconhecidamente indígena.

A Convenção Nº 107, no seu art. 13, §º 2, condena esse procedimento: "Serão tomadas medidas para evitar que pessoas estranhas a essas populações (Yanomami) **possam prevalecer-se de seus costumes ou da ignorância dos interessados em relação à lei** (grifo nosso) com o objetivo de adquirir a propriedade ou o uso de terras pertencentes a essa população." (Decreto Nº 58.824, de 14-7-66.)

Podemos afirmar que as áreas do território Yanomami onde o contato com as frentes de expansão se deu nos últimos 12 anos são as áreas de maior potencial para a deflagração de conflitos, por representarem focos de grande tensão interétnica, como já aconteceu na região da Serra de Surucucus em 1976 e na região do Apiaú no início de 1985.

Uma parte da população já vem sofrendo grandes danos pelos efeitos de um contato direto e indiscriminado, de difícil controle. Esta situação atualmente tende a se agravar. Há necessidade de se evitar a violência que sempre surge em decorrência de contatos descontrolados, que provocariam um desequilíbrio dos sistemas sócio-econômicos relativamente frágeis, e conseqüentemente a destruição da cultura e o extermínio de pessoas.

A área Yanomami, estando em faixa de fronteira e com crescente potencial de tensão, para maior segurança de seu território e para evitar a possibilidade de conflito social ou interétnico, necessita de controle, que poderá ser exercido pelo Exército nacional.

5. Interesse ambiental, interesse econômico, patrimônio cultural e direitos humanos

Quase 30% do território Yanomami estão compreendidos em duas áreas de proteção ambiental: o Parque Nacional do Pico da Neblina (Decreto nº 83.550/79) e a Reserva Florestal do Parima. (Decreto Nº 51.042/61.)

Os dados do RADAMBRASIL indicaram que 33.5% das terras incluídas na proposta do Parque Yanomami são áreas montanhosas, e portanto de preservação permanente, enquanto 40,5% das terras são inaptas para projetos de lavoura ou agropecuária, devido à sua qualidade muito baixa e não significante, tendo sido recomendada ao Poder Público a criação nessas áreas de parques nacionais e estações ecológicas.

Fica evidente, dos argumentos anteriormente apresentados, a interligação existente entre a garantia de integridade do território Yanomami enquanto tal, a preservação de sua cultura, e a preservação ambiental. A segmentação do território, a sedentarização dos grupamen-

tos indígenas, ao inviabilizarem a sobrevivência de uma cultura que convive em respeito com a natureza, transformam aquela população em elemento predador.

O funcionamento da sociedade Yanomami implica a plena utilização do espaço pretendido, a área incluindo zonas de amortecimento de possíveis choques entre índios e "brancos".

A Criação do Parque Indígena Yanomami surgi assim como única forma de garantir o respeito aos direitos daquela comunidade indígena, ao passo que se preservam os recursos naturais cuja exploração indevida, hoje, só levaria a uma rápida exaustão.

Assim sendo, a área do Parque Yanomami, ora proposta, apresenta condições particularmente propícias para a preservação de uma região ecologicamente notável, bem como para a proteção da última grande nação indígena brasileira, sem prejuízo ao desenvolvimento nacional. A figura jurídica do Parque, preservando as terras Yanomami e oferecendo condições assistenciais favoráveis à população indígena, permitirá o preparo harmonioso para um bem sucedido contato dos índios com a sociedade nacional.

A realização do projeto de criação de um Parque Indígena Yanomami seria a demonstração prática da capacidade do Brasil em promover um projeto humanístico de grande alcance, cuja repercussão, em nível nacional e internacional, seria das mais auspiciosas.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Severo Gomes.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, de 1985

Regula o exercício da profissão de Oficial-de-náutica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Do Oficial-de-náutica e da sua classificação

Art. 1º Oficial-de-náutica é o profissional que, possuidor do diploma de uma das categorias mencionadas no artigo 2º desta lei, exerce função na seção de convés de navios mercantes nacionais.

Art. 2º No exercício das atividades dos oficiais-de-náutica, distinguem-se as categorias e as funções.

§ 1º Categorias são os títulos profissionais obtidos através de cursos regulares e respectivos exames, nas Escolas de Marinha Mercante, e que constam dos diplomas. São, na ordem hierárquica decrescente: comandante-de-longo-curso, comandante-de-cabotagem, primeiro oficial-de-náutica e segundo oficial-de-náutica.

§ 2º Funções são os cargos exercidos a bordo dos navios e para os oficiais-de-náutica são, na ordem decrescente de hierarquia: comandante, imediato, primeiro oficial-de-náutica e segundo oficial-de-náutica.

§ 3º Comandante é a pessoa que gerencia a embarcação, sendo responsável pela mesma e por seus equipamentos, seus passageiros e bagagem, acompanhada ou não, pelos tripulantes e seus pertences e pela disciplina. É o responsável pela navegação e verdadeiro depositário da carga. É a maior autoridade a bordo e a ele estão sujeitos todos os passageiros e tripulantes, que lhe devem obediência em tudo que se referir ao serviço, disciplina, higiene e segurança da embarcação.

§ 4º O comandante também é preposto do armador, sem prejuízo de sua condição de tripulante.

CAPÍTULO II
Do Acesso à Carreira de Oficial-de-náutica

Art. 3º O acesso inicial à carreira de oficial-de-náutica far-se-à, unicamente, através de curso fundamental para segundo oficial-de-náutica, em Escola de Formação de Oficial da Marinha Mercante.

§ 1º O ingresso no curso fundamental para segundo oficial-de-náutica far-se-á através de exames estabelecidos pelo Ensino Profissional Marítimo, para candidatos com mais de 16 (dezeseis) e menos de 23 (vinte e três) anos de idade e portadores do diploma do ensino do segundo grau, exclusivamente.

§ 2º Para o marítimo possuidor do diploma de mestre-de-cabotagem, o limite máximo de idade de que trata o parágrafo anterior fica aumentado para 34 (trinta e quatro) anos, sendo eliminada a exigência da apresentação do diploma do ensino do segundo grau. Para gozar dessa vantagem, o marítimo em questão deverá ter, no mínimo, 6 (seis) anos de embarque em função relativa à sua categoria ou à categoria superior.

Art. 4º A obtenção de título superior ao de segundo oficial-de-náutica far-se-á, exclusivamente, através de cursos de aperfeiçoamento e aprovação nos respectivos exames.

Art. 5º Não haverá nenhuma equivalência de títulos com quaisquer outras profissões, civis ou militares.

Art. 6º Os oficiais da marinha de guerra diplomados pela Escola Naval, pertencentes ao corpo da armada, terão direito ao diploma inicial de segundo oficial-de-náutica, desde que sejam aprovados em exames das disciplinas exigidas no curso fundamental para segundo oficial-de-náutica e que não constem do currículo daquela Escola.

CAPÍTULO III
Do Ensino Profissional Marítimo

Art. 7º Os currículos e conteúdos programáticos das disciplinas lecionadas nos cursos fundamental e de aperfeiçoamento, duração dos mesmos, os interstícios de embarque necessários para pleitear a inscrição em curso de aperfeiçoamento, assim como o número de vagas, serão determinadas por comissão tripartite composta de representantes do Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e da Diretoria de Portos e Costa do Ministério da Marinha, na razão de um representante por entidade mencionada.

Art. 8º O oficial-de-náutica que exercer função de instrutor ou professor, ou função relativa ao ensino, no Ensino profissional Marítimo, receberá do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, remuneração bruta mensal correspondente à função máxima que poderia exercer se embarcado em navio de longo curso da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre essa empresa e o Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, ou entidade Sindical de ordem superior.

Art. 9º Ao oficial-de-náutica que fizer curso de aperfeiçoamento para obtenção de diploma superior será paga, pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, bolsa de estudos nunca inferior ao valor da soldada-base mais etapa que receberia se embarcado, na mais alta função permitida por seu diploma atual, em navio de longo curso da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, desde que não receba qualquer ajuda do empregador.

Parágrafo único. No caso do oficial-de-náutica receber auxílio do empregador, que não alcance o valor da bolsa de estudos paga pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, conforme o **caput** deste artigo, o Fundo fará a devida complementação.

Art. 10. O curso fundamental e os de aperfeiçoamento são considerados de nível superior.

Art. 11. O tratamento dispensado nos Centros de Instrução ao oficial-de-náutica, durante cursos de aperfeiçoamento, será compatível com a condição de oficial.

Art. 12. Ao Comandante-de-cabotagem será atribuído o título de "Técnico em Transposte Marítimo", função de nível superior, cujas atividades são:

a) cálculo da estabilidade dos navios, de acordo com o exigido pela Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, em vigor, suas emendas e em outras resoluções e recomendações da Organização Marítima Internacional (OMI) e em atos da Diretoria de Portos e Costas;

b) auxiliar os comandantes de navios, nacionais e estrangeiros, no carregamento e descarga de navios, principalmente nas cargas de minérios, grãos, cargas no convés, cargas perigosas, podendo emitir os competentes certificados;

c) calcular e inspecionar a peação da carga, podendo emitir o certificado apropriado;

d) efetuar o cálculo das quantidades, em volume e em peso, da carga embarcada, desembarcada e existente a bordo, passando o respectivo atestado;

e) efetuar o cálculo das quantidades, em volume e em peso, do combustível embarcado ou existente a bordo, passando o respectivo atestado;

f) inspecionar a carga antes do embarque, incluindo granéis líquidos e sólidos, e carga frigorificada, valendo-se do auxílio de outros profissionais quando necessário, atestando as condições da mesma;

g) inspecionar e atestar as condições dos compartimentos de carga, valendo-se de outros profissionais, quando necessário, emitindo o certificado competente;

h) determinar e certificar a adequabilidade do navio para transportar cargas específicas;

i) inspecionar carga avariada, lavrando o competente auto;

j) inspeções em **containeres,** de qualquer tipo de espécie, com ou sem carga;

k) serviços de planejamento geral e de consulta e assessoria concernentes a todos os problemas relativos à carga;

l) atuar como perito sempre que solicitado pela autoridade judiciária;

m) execução de serviços de gerenciamento e chefia em assuntos relativos à operação do navio, principalmente respeitantes à carga, em companhias e agências de navegação e em outras empresas do âmbito marítimo;

n) inspeções especiais ou de segurança requeridas por autoridades governamentais, operadores de navios, companhias de seguro ou embarcadores, com respeito à carga;

o) efetuar calibragem de radiogoniômetros, fornecendo os certificados respectivos; e,

p) qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão de comandante-de-cabotagem.

Parágrafo único. Os estudos, laudos, pareceres, especificações e outros atos judiciais ou administrativos referentes às atividades acima relacionadas só terão valor jurídico quando assinados por um técnico em transporte marítimo.

Art. 13. Ao comandante-de-longo-curso será atribuído o título de "Bacharel em Ciências Náuticas", função de nível superior, cujas atividades são:

a) todas as atividades relacionadas ao artigo 12 para o "Técnico em Transporte Marítimo";

b) assistente de meteorologia marinha no preparo de cartas sinóticas de tempo, principalmente na determinação das derrotas meteorológicas;

c) serviços de despachante aduaneiro;

d) serviços de corretor de navios;

e) serviços de corretor de afretamento;

f) serviços de inspeção e vistoria de avarias no navio, na seção de convés, seu equipamento de navegação;

g) serviços de perito-vistoriador de seguradoras marítimas;

h) compensador de agulhas magnéticas;

i) inspeção do material e equipamento de movimentação da carga dos navios;

j) administrar serviços de reparos em avarias no setor de convés e em cargas;

k) efetuar vistorias para emissão e renovação do Certificado de Borda livre;

l) efetuar vistorias para emissão e revalidação de Certificado de Segurança do Equipamento;

m) efetuar vistorias na entrega e devolução de navios em afretamentos por tempo e a casco nu;

n) administração de pessoal marítimo;

o) administração do controle de documentos operacionais e de classificação dos navios, nas empresas de navegação, e,

p) qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão de comandante-de-longo-curso.

Parágrafo único. Os estudos, laudos, pareceres, especificações, certificados e outros atos judiciais e administrativos refrentes às atividades relacionadas acima só terão valor jurídico quando assinados por bacharel em ciências náuticas.

CAPÍTULO IV
Da Lotação dos navios

Art. 14. A bordo dos navios de navegação marítima, cabotagem e longo curso, os oficiais-de-náutica, conforme o diploma que possuam, exercerão as funções de comandante, imediato, primeiro oficial-de-náutica e segundo oficial-de-náutica.

Art. 15. Para efeito da lotação dos navios, considera-se como cabotagem a navegação efetuada na costa brasileira e em seus principais rios, até a bacia do rio da Prata e Guianas. Também a navegação efetuada por embarcações que operam no apoio marítimo à prospecção, exploração, perfuração, produção e transporte de petróleo e outros minérios no mar é considerada como navegação de cabotagem, para fins desta Lei.

Art. 16. O comandante e pelo menos dois terços dos oficiais-de-náutica de embarcações brasileiras deverão ser brasileiros natos.

Art. 17. A lotação de oficiais-de-náutica em navios mercantes brasileiros obedecerá à seguinte tabela, estruturada no tamanho do navio, medido em tonelagem de arqueação bruta (TAB) e no tipo de navegação:

Navios de longo curso (qualquer TAB)

Nº de Oficiais	Função	Categoria exigida
1	Comandante	Comandante-de-longo-curso
1	Imediato	Comandante-de-cabotagem
1	1º oficial-de-náutica	1º oficial-de-náutica
2	2º oficial-de-náutica	2º oficial-de-náutica

Navios de cabotagem de mais de 7.500 TAB

Nº de Oficiais	Função	Categoria exigida
1	Comandante	Comandante-de-cabotagem
1	Imediato	1º oficial-de-náutica
1	1º oficial-de-náutica	2º-oficial-de-náutica
2	2º oficial-de-náutica	2º oficial-de-náutica

Navios de cabotagem de mais de 1.600 até 7.500 TAB

Nº de Oficiais	Função	Categoria exigida
1	Comandante	Comandante-de-cabotagem
1	Imediato	1º oficial-de-náutica
1	1º oficial-de-náutica	2º oficial-de-náutica
1	2º oficial-de-náutica	2º oficial-de-náutica

Navios de cabotagem de mais de 500 até 1.600 TAB

Nº de oficiais	Função	Categoria exigida
1	Comandante	1º oficial-de-náutica
1	Imediato	2º oficial-de-náutica
1	1º oficial-de-náutica	2º oficial-de-náutica

Navios de cabotagem de mais de 200 até 500 tab

Nº de oficiais	Função	Categoria exigida
1	Comandante	2º oficial-de-náutica
1	Imediato	2º oficial-de-náutica

§ 1º A autoridade competente poderá conceder licença para que o oficial-de-náutica possa exceder a função imediatamente superior à atribuída ao seu diploma no cartão de lotação, desde que o profissional possua, no mínimo, o tempo de interstício de embarque para que possa pleitear inscrição no curso de aperfeiçoamento correspondente. Entretanto, essa licença somente será concedida quando não houver, no porto em que estiver o navio, disponibilidade de pessoal para o cumprimento da lotação estabelecida no **caput** do artigo e por prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Não será concedida licença para oficial-de-náutica de categoria que não a de comandante-de-longo-curso possa exercer comando na navegação de logo curso.

§ 3º O oficial-de-náutica pode, independente de autorização da autoridade, exercer função que exija categoria inferior à sua. Neste caso, o respectivo tempo de embarque não contará para fins de inscrição em curso de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO V
Da Jornada de Trabalho

Art. 18. A jornada de trabalho do oficial-de-náutica é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. A duração normal do trabalho a bordo não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º O serviço que obedecer regime de revezamento será efetuado em quartos de 4 (quatro) horas, seguidos de períodos de repouso nunca inferiores a 8 (oito) horas, ou em serviço de divisão de 8 (oito) horas, seguidas de períodos de repouso nunca inferiores a 16 (dezesseis) horas.

§ 2º Os oficiais-de-náutica não sujeitos a regime de revezamento prestarão serviço entre 7 (sete) e 16 (dezesseis) horas do dia civil, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação.

§ 3º Em navios com apenas dois oficiais-de-náutica, os quartos de serviço de navegação poderão ter duração de 6 (seis) horas, com intervalo mínimo de 6 (seis) horas para repouso

§ 4º O serviço de divisão só poderá ser determinado com o navio no porto.

§ 5º Estando o navio no porto, de acordo com a duração da estadia, o comandante determinará se o serviço observará regime de quarto ou de divisão.

Art. 20. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e oficial-de-náutica, ou mediante convenção coletiva de trabalho.

CAPÍTULO VI
Da Remuneração

Art. 21. A remuneração do oficial-de-náutica é constituída de soldada-base, etapa e demais vantagens e acréscimos mencionados neste capítulo, sem prejuízo de outras que venham a ser livremente convencionadas com o empregador.

Parágrafo único. A soldada-base do oficial-de-náutica será paga segundo a função que exerça, nunca pela categoria.

Art. 22. Todo o serviço executado, além das oito horas normais do dia será considerado extraordinário. Excetua-se o serviço executado no salvamento da própria embarcação, de sua carga, tripulantes e passageiros.

§ 1º As horas extraordinárias trabalhadas pelos oficiais-de-náutica serão pagas, em salário, com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando efetuadas em horário das 5 às 22 horas, e com um acréscimo de 140% (cento e quarenta por cento) se executadas em horário entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

§ 2º Não se acordarão nem se convencionarão horas suplementares de trabalho com remuneração inferior à atribuída às horas extraordinárias.

§ 3º As frações da hora serão computadas para efeito de remuneração.

Art. 23. Os sábados e domingos que o oficial-de-náutica estiver na condição de embarcado serão compensados junto com o período de férias, do qual passarão a fazer parte integrante.

Art. 24. A remuneração dos dias feriados civis e religiosos será paga em dobro.

Art. 25. O oficial-de-náutica, face às condições do trabalho, fará jus aos seguintes adicionais, calculados sobre a soldada-base:

I — adicional de insalubridade, calculado em 20% (vinte por cento) da soldada-base;

II — adicional de serviço noturno, calculado em 15% (quinze por cento) da soldada-base, somente para os oficiais sujeitos ao regime de revezamento; e,

III — adicional de sobreaviso, calculado em 40% (quarenta por cento) da soldada-base.

Parágrafo único. Os adicionais mencionados integram o salário para todos os efeitos legais.

Art. 26. Nos navios especializados em transporte, em granel, de petróleo bruto, derivados de petróleo, gases liquefeitos e produtos químicos, o adicional de insalubridade será calculado em 40% (quarenta por cento) da soldada-base.

Parágrafo único. Em navios que transportem, como carga, mercadoria registrada como perigosa no "Código Marítimo Internacional" (OIM), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), será obedecido o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 27. Nos navios que possuem e operem porões, câmaras e outros compartimentos destinados especialmente àquelas mercadorias que devem ser conservadas sob regime de frigorificação ou refrigeração ou que transportem **conteineres** especiais para carga frigorificada, os oficiais-de-náutica perceberão uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre a soldada, denominada gratificação de porão frigorífico.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo integra o salário, para todos os efeitos.

Art. 28. O empregador não poderá fazer nenhum desconto na remuneração do oficial-de-náutica, salvo os determinados por lei, os resultantes de adiantamento ou de Convenção Coletiva de Trabalho, e os por ele autorizados. Excetuam-se os casos de dano causado por dolo.

Art. 29. A remuneração será paga até o terceiro dia útil do mês seguinte ao vencido, ou no dia da chegada ao primeiro porto de escala, se a embarcação estiver em viagem na data do vencimento.

Art. 30. O pagamento da remuneração será efetuado no navio, caso o oficial-de-náutica esteja embarcado; caso esteja desembarcado, será efetuado na sede da empresa empregadora ou no local onde esteja servindo.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração deverá ser efetuado em dia útil mas, nos navios, também poderá ser realizado nos domingos e feriados.

Art. 31. O pagamento da remuneração será feito preferencialmente em dinheiro. Poderá ser efetuado em conta bancária, em nome do oficial-de-náutica e com seu consentimento, em estabelecimento de crédito bancário, ou em cheque emitido diretamente pelo empregador em favor do oficial-de-náutica.

Parágrafo único. O pagamento em conta bancária ou em cheque obriga o empregador a proporcionar ao oficial-de-náutica:

I — horário que permita o desconto do cheque, imediatamente após a sua emissão;

II — condições que evitem qualquer prejuízo, inclusive em conseqüência do pagamento de transporte;

III — condição que impeça qualquer atraso no recebimento do salário.

Art. 32. Quando o navio estiver no exterior, o pagamento da remuneração poderá ser efetuado em moeda estrangeira cambiável no Brasil. Na ocorrência da hipótese, observar-se-á o câmbio oficial.

Art. 33. Nas rescisões de contrato de trabalho outras que a de despedida sem justa causa, o empregador tem o prazo de 3 (três) dias para fazer o pagamento das verbas rescisórias, a contar da data do desligamento lançada na Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso do não-cumprimento do prazo, considerar-se-á nulo o desligamento.

Art. 34. No caso de despedida sem justa causa, vencido o prazo de aviso prévio, o empregador fica obrigado a promover imediata quitação das verbas rescisórias devidas ao oficial-de-náutica despedido. Caso contrário o aviso prévio é considerado nulo.

Art. 35 Os oficiais-de-náutica embarcados em navios que visitem portos estrangeiros, inclusive os das Guianas e da bacia do Rio da Prata, terão direito a uma ajuda de custo em moeda estrangeira, paga pelo empregador e no valor que venha a ser com ele convencionado.

Parágrafo único. Sobre a ajuda de custo não incidirá imposto de renda, mas será computada para contribuições à Previdência Social oficial, para entidade fechada de previdência privada, para contribuição sindical e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 36. A remuneração do oficial-de-náutica desembarcador por interesse do empregador, e nas condições de retorno de férias e em alta de benefício previdenciário ou acidentário, será composta de soldada, etapa, adicionais constantes do artigo 25 e todas as vantagens de pagamento habitual convencionadas ou pagas espontaneamente.

Art. 37. Quando embarcado, o oficial-de-náutica terá direito à alimentação, à etapa **in natura,** fornecida pelo armador, que integra o salário.

Parágrafo único. Quando em gozo de férias, ou desembarcado por qualquer outra causa mas fazendo jus a pagamento de salário, este será acrescido da etapa, paga em dinheiro, no valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) da soldada.

Art. 38. As peças dos uniformes de serviço diário e a roupa de proteção para trabalho em condições climáticas adversas serão fornecidas pelo empregador, sem ônus para o oficial-de-náutica.

§ 1º O empregador fornecerá, dos uniformes de serviço, três andainas completas ao ingressar o oficial a seu serviço e a cada seis meses subseqüentes, num total de seis andainas por ano. A roupa de proteção para o trabalho em condições climáticas adversas será substituídas a cada dois anos.

§ 2º Os custos dos uniformes de gala, azuis e branco, em suas diversas modalidades, serão divididas em 50% pelo oficial-de-náutica e 50% pelo empregador.

Art. 39. O oficial-de-náutica tem direito anualmente a dois períodos de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 40. A cada semestre de vigência do contrato de trabalho, o oficial-de-náutica terá direito a férias de 15 dias corridos.

Art. 41. Não terá direito a férias o oficial-de-náutica que, no curso do período aquisitivo:

I — deixar o emprego e não for readmitido dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à sua saída;

II — permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 15 (quinza) dias;

III — deixar de trabalhar, com percepção de salário, por mais de 15 (quinze) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;

IV — tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 3 (três) meses, embora descontínuos.

§ 1º A interrupção da prestação dos serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 42. O período de férias será acrescida, por compensação, do número de sábados e domingos que o oficial-de-náutica passou no semestre aquisitivo. Ao período total assim obtido, dar-se-á o nome de "férias acrescidas".

Art. 43. Para finalidade do cômputo de dias de férias acrescidas, e somente para ela, considera-se como período embarcado, além daquele que o oficial-de-náutica esteve efetivamente servindo a bordo de embarcações do empregador, como conste de sua Caderneta de Inscrição e Registro, os períodos em que esteve desembarcado em decorrência de:

a) gozo de férias acrescidas";

b) acidente de trabalho, salvo se ocorrer a hipótese prevista no item IV do artigo 41 desta Lei;

c) os primeiros quinze dias de afastamento por doença, quando atestada por perícia médica do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, ou por médico da empresa, salvo se ocorrer a hipótese prevista no item IV do artigo 41;

d) disponibilidade remunerada, quando aguardando navio após apresentar-se o oficial em retorno de férias;

e) disponibilidade remunerada, quando agregado a estaleiro, acompanhando construção de navio;

f) disponibilidade remunerada, quando freqüentando curso de aperfeiçoamento para obtenção de certificado profissional de categoria superior, ou qualquer outro, por imposição da autoridade ou por interesse do empregador;

g) disponibilidade remunerada, quando aguardando embarque por ter sido transferido para outra embarcação da empresa, por interesse do empregador.

Art. 44. Quando o oficial-de-náutica não tiver direito a férias, por motivo constante do artigo 41, os dias de sábados e domingos considerados como embarcado para fins de compensação, como descrito no artigo 43, serão pagos em folga tão logo o oficial retornar ao serviço.

Art. 45. As férias acrescidas serão concedidas, por ato do empregador, em um só período, nos 6 (seis) meses subseqüentes à data em que o oficial-de-náutica tiver adquirido o direito.

§ 1º Será permitida a acumulação de dois períodos de férias acrescidas, a pedido do oficial-de-náutica, mediante requerimento ao empregador, homologado pelo Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica, para os sindicalizados, e pela Delegacia do Trabalho Marítimo, para os não-sindicalizados.

§ 2º Quando, para o oficial-de-náutica com direito a férias, no semestre aquisitivo o número de sábados e domingos compensáveis for inferior a 6 (seis), as férias acrescidas serão acumuladas ao período seguinte, sem que isso signifique descumprimento do prazo de concessão.

Art. 46. Sempre que as férias acrescidas forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 45, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1º Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o oficial-de-náutica poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

§ 2º A sentença cominará pena diária de 5% (cinco por cento) da remuneração de férias, devida ao oficial-de-náutica até que seja cumprida.

§ 3º Cópia da decisão judicial transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação de multa de caráter administrativo.

Art. 47. Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao oficial-de-náutica a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias acrescidas cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho, após 6 (seis) meses de serviço, o oficial-de-náutica, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias acrescidas formado pela proporção de 1/6 (um sexto) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, de férias simples a que tenha direito de acordo com o artigo 40, acrescidos dos sábados e domingos compensáveis cujo direito já foi adquirido.

Art. 48. O oficial-de-náutica que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 6 (seis) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 49. Integram a remuneração das férias acrescidas a soldada-base, etapa, adicionais de insalubridade de 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), noturno, de sobreaviso, gratificação de porão frigorífico de que trata o artigo 27, e todas outras prestações, indenizações e gratificações habituais, pagas periodicamente, por força da lei, contrato, convenção ou mesmo concedidas espontaneamente pelo empregador.

Parágrafo único. A prestação que não seja paga em todos os meses do semestre e que faça parte da remuneração das férias integrará dita remuneração pela sexta parte do percebido pelo oficial-de-náutica no semestre aquisitivo.

Art. 50. Aplicam-se às férias acrescidas dos oficiais-de-náutica todo o prescrito no Capítulo IV da CLT, desde que não conflite com as presentes disposições, observando-se, onde necessário, a proporcionalidade entre as durações do período aquisitivo da CLT e o desta Lei.

CAPÍTULO X

Despesa de Transportes e Estada

Art. 51. Quando desembarcado, viajando a serviço, de onde o empregado tem sua sede, o oficial-de-náutica terá suas despesas de viagem custeadas por aquele, na forma abaixo estabelecida, que igualmente se aplica em todos os casos em que a responsabilidade por tais pagamentos seja do empregador:

I — o transporte será, sempre que exista linha regular, por via aérea;

II — a hospedagem será em hotel de primeira categoria;

III — incluem-se nas despesas de viagem os gastos com a locomoção por táxi, ou para os aeroportos ou estações rodoviárias;

IV — a alimentação será fornecida com hospedagem; caso tal não ocorra, o oficial-de-náutica terá direito, paga pelo empregador, a diária de alimentação no valor de 1/60 (um sessenta avos) da remuneração de desembarcado por interesse do empregador, conforme descrita no artigo 36; e,

V — o excesso de bagagem no transporte aéreo, até 20 (vinte) quilogramas, será pago pelo empregador.

CAPÍTULO XI

Da Aposentadoria

Art. 52. Os oficiais-de náutica, por sua atividade insalubre de grau médio, podem optar por um dos seguintes tipos de aposentadoria por tempo de serviço:

I — aposentadoria especial aos 25 anos (vinte e cinco) anos de serviço;

II — aposentadoria simples, mas contando cada 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) dias de embarque em navios nacionais, da data do embarque à do desembarque, equivalendo a 1 (um) ano de atividade em terra, obtendo-se essa equivalência pela proporcionalidade de 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) meses de embarque para 360 (trezentos e sessenta) meses em terra.

Parágrafo único. Na concessão de qualquer benefício pago pela Previdência Social, e que dependa de tem-

po de serviço, esse será contado de maneira descrita no item II.

CAPÍTULO XII

Do falecimento e do seguro de vida e de acidentes pessoais

Art. 53. O corpo do oficial-de-náutica falecido em serviço, no Brasil ou no exterior, será, às expensas do empregador, transportado para o local onde o profissional tinha residência, conforme suas declarações no cadastro da empresa.

Art. 54. O empregador fará, às suas expensas, seguro de vida por morte natural e acidental, e de acidentes pessoais, do oficial-de-náutica.

§ 1º O valor do seguro de vida será de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) soldadas da função exercida na ocasião do óbito se por morte natural, e 50 (cinqüenta) soldadas se por morte acidental.

§ 2º O seguro de vida será pago a beneficiário, ou beneficiários, declarados pelo oficial-de-náutica em documento próprio, que ficará arquivado na sede da empresa empregadora.

§ 3º O seguro por acidentes pessoais, que será pago ao próprio oficial-de-náutica ou, no caso em que o mesmo esteja incapacitado para recebê-lo, aos beneficiários declarados na forma indicada no parágrafo anterior, será calculado tomando-se por base o valor do seguro por morte natural, quando se tratar de acidente do trabalho, nas proporções e nos casos abaixo assinalados:

I — 20% (vinte por cento) do seguro por morte no caso em que o oficial-de-náutica, após consolidadas as lesões do acidente, embora possa continuar no exercício de suas funções, necessita de um maior esforço para desempenhá-las;

II — 40% (quarenta por cento) do valor do seguro por morte quando, após a consolidação das lesões, o profissional acidentado permaneça incapacitado para exercer as funções atinentes à atividade de oficial-de-náutica, mas possa ser reabilitado profissionalmente para outra atividade em terra;

III — 100% (cem por cento) do valor do seguro por morte, no caso em que o oficial-de-náutica seja aposentado em virtude da invalidez.

§ 4º As condições de exercício da atividade dispostas no parágrafo anterior serão atestadas por perícia médica do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 5º Na existência de entidade fechada de previdência privada patrocinada pela empresa empregadora, ou que esta seja uma das patrocinadoras, e da qual o oficial-de-náutica participe como associado, caberá a essa entidade o custeio dos seguros de que trata o presente artigo.

Art. 55. O oficial-de-náutica embarcado em navio que se dirija à zona de guerra, declarada ou não, de guerra civil, ou de revolução tem o direito de negar-se a seguir viagem, ficando-lhe garantido o seguinte:

a) desembarque imediato do navio;

b) continuidade do vínculo empregatício;

c) transferência para outro navio da empresa, ou para o navio de origem quando este chegue a um porto fora da zona de guerra;

d) repatriação ou transporte para o porto fora da zona de guerra para onde se dirija o navio de origem, por via aérea, com todas as despesas de passagem, hospedagem e alimentação pagas pelo empregador;

e) manutenção, enquanto desembarcado, da mesma remuneração que recebia quando embarcado no navio de origem.

Parágrafo único. O navio que for determinado seguir para zona de guerra deverá, antes de entrar em dita zona, escalar em porto neutro para efetuar os desembarques.

Art. 56. Ao oficial-de-náutica que não faça uso dos direitos que lhe são conferidos pelo artigo anterior, seguindo com o navio para zona de guerra, será assegurada uma gratificação mensal igual a 10 (dez) vezes a remuneração das férias acrescidas, conforme o artigo 49.

§ 1º Para os efeitos do presente artigo, considera-se o mês como indivisível, computando-se a fração do mês como mês inteiro.

§ 2º Além da gratificação de que trata o **caput** do artigo, o empregador patrocinará, às suas expensas, seguros de vida e acidentes pessoais para este caso especial, que terão valores duplos daqueles estabelecidos no artigo 54, por morte acidental e por acidente ocorrido no trabalho, respectivamente.

Art. 57. O estado de guerra, guerra civil ou revolução e os limites da zona do conflito serão estabelecidos pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) que, para isso, se baseará em informações do mercado internacional de seguros marítimos.

Art. 58. Os dispositivos do presente capítulo não se aplicam em guerra em que o Brasil seja uma das partes beligerantes.

CAPÍTULO XIV

Do trânsito nos portos brasileiros

Art. 59. Fica assegurado ao oficial-de-náutica o livre ingresso e trânsito nos portos, terminais e demais instalações portuárias da orla marítima brasileira onde se exerça a navegação mercante, quando comprovada sua condição de oficial com a apresentação da carteira de identidade expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM).

Parágrafo único. No caso de oficial embarcado em navio surto no porto, o acima disposto estende-se aos seus familiares e convidados, desde que acompanhados por dito oficial ou com permissão escrita do comandante da embarcação.

Art. 60. Aos comandantes fica permitido o uso de viatura, ressalvada a hipótese de segurança do trabalho no local, estacionando em área determinada pela administração portuária.

Art. 61. Os funcionários lotados nos portões e locais de acesso aos navios deverão estar habilitados ao controle de bagagens e volumes portados pelos oficiais-de-náutica e seus familiares.

Parágrafo único. As administrações dos portos deverão estabelecer locais de acesso os mais próximos possível dos navios em operações.

Art. 62. Quando o oficial-de-náutica desembarcar, e sua bagagem deva ser retirada através de armazém de bagagem alfandegado, o empregador fornecerá o transporte adequado, acompanhado pela autoridade de direito.

Art. 63. Em navio nacional vindo do estrangeiro, ao aportar no primeiro porto brasileiro o oficial-de-náutica de folga ficará retido a bordo somente até o encerramento da visita da saúde do porto.

Parágrafo único. Nos portos brasileiros seguintes não haverá nenhuma retenção a bordo em conta de vista de autoridades portuárias.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

Art. 64. As atribuições dos oficiais-de-náutica são determinadas no Regulamento destinado a fixar as Atribuições de Tripulantes de Embarcações Mercantes Nacionais.

Art. 65. Em caso de substituição, o oficial-de-náutica substituto terá direito ao salário e demais vantagens do oficial substituído, sempre que estes lhes sejam lucrativos.

Art. 66. Em caso de perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes em decorrência de sinistro a bordo da embarcação, o empregador indenizará o oficial-de-náutica prejudicado no valor de 3 (três) soldadas da função exercida, vigentes na ocasião do evento.

§ 1º Em caso do falecimento do oficial-de-náutica o pagamento será feito ao beneficiário inscrito na empresa.

§ 2º A perda dos bens será atestada pelo comandante da embarcação sinistrada ou, se este tiver falecido ou estiver impossibilitado para tal, por aquele que lhe suceder no comando, observada a escala hierárquica.

§ 3º Em caso do desaparecimento do navio com todos os membros da guarnição, o pagamento será efetuado ao beneficiário inscrito na empresa, um mês após a saída do navio do último porto.

§ 4º O empregador fará a reposição total dos uniformes exigidos pelo Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil.

Art. 67. O oficial-de-náutica goza da regalia da prisão especial de que trata o artigo 295 (duzentos e noventa e cinco) do Código de Processo Penal.

Art. 68. Para defesa do navio, passageiros, tripulantes e bens a bordo, cada navio possuirá uma arma de fogo, devidamente registrada na repartição competente, que ficará com o oficial-de-náutica de divisão a bordo.

Parágrafo único. O Departamento de Polícia Federal concederá porte de arma de fogo aos capitães-de-longo-curso e capitães-de-cabotagem. Aos demais oficiais-de-náutica o porte de armas de fogo será fornecido quando exerçam função de comandante ou de imediato, atestado pelo empregador.

Art. 69. Os práticos são assemelhados aos oficiais-de-náutica no que diz respeito ao tratamento e prerrogativas a bordo, a eles se aplicando, no que couber, o presente regulamento, em particular o artigo 52.

§ 1º Para ingresso na categoria de praticante de prático, ou diretamente na prática de portos de primeira categoria, só serão inscritos nos concursos de admissão, inicialmente, oficiais-de-náutica.

§ 2º No encerramento das inscrições ao concurso para praticante de prático, não tendo número de oficiais-de-náutica inscritos alcançado o número de vagas abertas, a autoridade prorrogará o período de inscrições, abrindo-as para candidatos que não sejam oficiais-de-náutica.

§ 3º Para o efeito deste artigo, consideram-se portos de primeira categoria os de Belém, São Luis e Itaqui, Fortaleza, Recife, Salvador, Vitória, Tubarão, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, São Sebastião, Santos, Paranaguá e Rio Grande e todos aqueles portos e terminais cuja movimentação de carga ultrapassar de 1.000.000 (um milhão) de toneladas métricas anualmente.

Art. 70. Aos profissionais que executam os serviços de amarração e desamarração dos navios nas bóias dos terminais petrolíferos oceânicos, denominados "Comandante de Manobra" e "Mestres de Manobra", aplicam-se os dispositivos do artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 71. Fica terminantemente proibida a escrituração na Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) do oficial-de-náutica, e em qualquer outro documento profissional de apresentação obrigatória ao empregador, de anotação que possa vir a prejudicá-lo em sua vida profissional, incluindo, mas não se limitando a faltas disciplinares ou outras quaisquer, notas pertinentes à qualidade de serviço e causas de desembarque desabonadoras.

Art. 72. A Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) só será apreendida nos casos de falsidade de emissão, de substituição ou de anotação, sujeito o agente às penalidades do artigo 299 do Código Penal.

Art. 73. Somente por sentença judicial, transitada em julgado, será cancelada a inscrição do oficial-de-náutica na Capitania dos Portos. Excetuam-se os casos de:

a) a pedido do próprio oficial-de-náutica;

b) por falecimento; e,

c) por aposentadoria por invalidez incapacitativa.

Art. 74. Para fins alfandegários, é assim isenta de tributação, entende-se como bagagem do oficial-de-náutica:

I — roupas, objetos de uso pessoal, livros e periódicos;

II — máquinas de escrever (mecânica, elétrica ou eletrônica), calculadora eletrônica, microcomputador de bolso, câmera fotográfica, flash eletrônico ou não, câmera para vídeo-teipe, filmadora, radiorreceptor, receptor de televisão, gravador-reprodutor de som, gravador-reprodutor de vídeo, projetor de vídeo, projetor cinematográfico, diascópio, desde que em unidade;

III — sextante, estojo de desenho, réguas paralelas e outras, binóculos e outros equipamentos profissionais;

IV — películas foto e cinematográficas, fitas gravadas e virgens, para gravadores-reprodutores de som e de vídeo, discos fonográficos, alimentos e bebidas; todos em quantidade tal que não revelem destinação comercial.

Art. 75. Ficam revogados os artigos 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 506, 507, 512, 530 e 535; e os Títulos IV e V da Parte II, que compreendem os artigos 538 e 565, inclusive, da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 (Código Comercial).

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto foi-nos sugerido pelo Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Apresentamo-lo não só para exame de nossos pares do Congresso Nacional, como também para proporcionar às diversas categorias que compõem a Marinha Mercante, inclusive sua Federação, um debate do qual possa, através desta proposição, com as alterações acaso oferecidas, surgir uma regulamentação que atenda a todos e seja de "longo curso".

Em se tratando de matéria específica, não nos colocamos na defesa de qualquer princípio, já que cabe aos especialistas, depois do exame do assunto, se pronunciarem, oferecendo sugestões que possam aperfeiçoar este trabalho.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1985. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 556, DE 25 DE JUNHO DE 1850

Código Comercial do Império do Brasil.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus, e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nosso súditos, que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

.....

Art. 496. Para ser capitão ou mestre de embarcação brasileira, palavras sinônimas neste Código para todos os efeitos de direito, requer-se ser cidadão brasileiro, domiciliado no Império, com capacidade civil para poder contratar validamente.

Art. 497. O capitão é o comandante da embarcação; toda a tripulação lhe está sujeita, e é obrigada a obedecer e cumprir as suas ordens em tudo quanto for relativo ao serviço do navio.

Art. 498. O capitão tem a faculdade de impor penas correcionais aos indivíduos da tripulação que perturbarem a ordem do navio, cometerem faltas de disciplina, ou deixarem de fazer o serviço que lhes competir; e até mesmo de proceder a prisão por motivo de insubordinação, ou de qualquer outro crime cometido a bordo, ainda mesmo que o delinqüente seja passageiro; formando os necessários processos, os quais é obrigado a entregar com os presos às autoridades competentes no primeiro porto do Império aonde entrar.

Art. 499. Pertence ao capitão escolher e ajustar a gente da equipagem, e despedi-la, nos casos em que a despedida possa ter lugar (art. 555), obrando de concerto com o dono ou armador, caixa, ou consignatário do navio, nos lugares onde estes se acharem presentes. O capitão não pode ser obrigado a receber na equipagem indivíduo algum contra a sua vontade.

Art. 500. O capitão que seduzir ou desencaminhar marinheiro matriculado em outra embarcação, será punido com a multa de 100$000 por cada indivíduo que desencaminhar, e obrigado a entregar o marinheiro seduzido, existindo a bordo do seu navio: e se a embarcação por esta falta deixar de fazer-se à vela, será responsável pelas estadias da demora.

Art. 501. O capitão é obrigado a ter escrituração regular de tudo quanto diz respeito à administração do navio, e à sua navegação; tendo para este fim três livros distintos, encadernados e rubricados pela autoridade a cargo de quem estiver a matrícula dos navios; pena de responder por perdas e danos que resultem da sua falta de escrituração regular.

Art. 502. No primeiro, que se denominará — **livro da carga** —, assentará diariamente as entradas e saídas da carga, com declaração específica das marcas e números dos volumes, nomes dos carregadores e consignatários, portos da carga e descarga, fretes ajustados, e quaisquer outras circunstâncias ocorrentes que possam servir para futuros esclarecimentos. No mesmo livro se lançarão também os nomes dos passageiros, com declaração do lugar do seu destino, preço e condições da passagem, e a relação da sua bagagem.

Art. 503. O segundo livro será da — **receita e despesa da embarcação** —: e nele, debaixo de competentes títulos, se lançará, em forma de contas correntes, tudo quanto o capitão receber e despender respectivamente à embarcação; abrindo-se assento a cada um dos indivíduos da tripulação, com declaração de seus vencimentos, e de qualquer ônus a que se achem obrigados, e a carga do que receberem por conta de suas soldadas.

Art. 504. No terceiro livro, que será denominado — **diário da navegação** —, se assentarão diariamente, em quanto o navio se achar em algum porto, os trabalhos que tiverem lugar a bordo, e os consertos ou reparos do navio.

No mesmo livro se assentará também toda a derrota da viagem, notando-se diariamente as observações que os capitães e os pilotos são obrigados a fazer, todas as ocorrências interessantes à navegação, acontecimentos extraordinários que possam ter lugar a bordo, e com especialidade os temporais e os danos ou avarias que o navio ou a carga possam sofrer, as deliberações que se tomarem por acordo dos oficiais da embarcação e os competentes protestos.

.....

Art. 506. Na véspera da partida do porto da carga, fará o capitão inventariar, em presença do piloto e contramestre, as amarras, âncoras, velames e mastreação, com declaração do estado em que se acharem. Este inventário será assinado pelo capitão, piloto e contramestre.

Todas as alterações que durante a viagem sofrer qualquer dos sobreditos artigos, serão anotadas no diário da navegação, e com as mesmas assinaturas.

Art. 507. O capitão é obrigado a permanecer a bordo, desde o momento em que começa a viagem do mar até a chegada do navio a surgidouro seguro e bom porto: e a tomar os pilotos e práticos necessários em todos os lugares em que os regulamentos, o uso e prudência o exigirem; pena de responder por perdas e danos que da sua falta resultarem.

.....

Art. 512. Na volta da embarcação ao porto d'onde saiu, ou naquele onde largar o seu comando, é o capitão obrigado a apresentar a matrícula original na repartição encarregada da matrícula dos navios, dentro de vinte e quatro horas úteis depois que der fundo, e a fazer as mesmas declarações ordenadas no artigo precedente.

Passados oito dias depois do referido tempo, prescreve qualquer ação de procedimento, que possa ter lugar contra o capitão por faltas por ele cometidas na matrícula durante a viagem.

O capitão que não apresentar todos os indivíduos matriculados ou não fizer constar devidamente a razão da falta será multado pela autoridade encarregada da matrícula dos navios, em 100$000 por cada pessoa que apresentar de menos, com recurso para o Tribunal do Comércio competente.

.....

Art. 530. Serão pagas pelo capitão todas as multas que forem impostas à embarcação por falta de exacta observancia das Leis e Regulemantos das Alfândegas polícia dos portos: e igualmente os prejuízos que resultarem de discórdia entre os indivíduos da mesma tripulação no serviço desta, se não provar que empregou todos os meios convenientes para os evitar.

.....

Art. 535. Finda a viagem, o capitão é obrigado a dar sem demora contas da sua gestão ao dono ou caixa do navio, com entrega do dinheiro que em si tiver, livros e todos os papéis. E o dono ou caixa é obrigado a ajustar as contas do capitão logo que as receber, e a pagar a soma que lhe for devida. Havendo contestação sobre a conta, o capitão tem direito para ser pago imediatamente das soldadas vencidas, prestando fiança de as repor, a haver lugar.

.....

Art. 358. A habilitação e deveres dos pilotos e contramestres são prescritas nos Regulamentos de Marinha.

.....

Art. 565. O navio e frete respondem para com os donos da carga pelos danos que sofrerem por delitos, culpa ou omissão culposa do capitão ou gente da tripulação, perpetrados em serviço do navio; salvas as ações dos proprietarios da embarcação contra o capitão, e deste contra a gente da tripulação.

O Salário do capitão e as soldadas da equipagem são hipoteca especial nesta ações.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, concedo a palavra ao Sr. Senador Enéas Faria, na qualidade de 1º-Secretário da Casa.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Valho-me da oportunidade em que venho a esta tribuna para trazer ao conhecimento da Casa, ainda que de forma resumida, o relatório das atividades administrativas, orientadas pela atual Comissão Diretora, deste ano de 1985. Antes, porém, de passar à indicação de alguns marcos referenciais de nossa atuação, é justo e necessário façamos algumas considerações preliminares:

RELATÓRIO DO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A democracia somente existe de fato na medida em que os valores que a articulam e caracterizam são internalizados e aplicados sistematicamente pelas instituições que lhe dão sustentação em nome da sociedade nacional e em benefício dela. Em caso contrário ela é pouco mais do que uma palavra de efeito, de aspectos retumbantes e de profundas conotações simbólicas.

Um dos valores que legitimam a democracia, quiçá o de importância maior, é o da responsabilidade que possui o agente de mandato público de prestar contas à comunidade outorgante. Essa orientação, conjugada com os princípios clássicos da clareza e publicidade dos atos públicos, induz a que tal relatório seja suficientemente claro para evidenciar se as atribuições foram exercidas a bem do interesse público e dentro das limitações éticas e legais fixadas pela sociedade respectiva.

É em respeito a tais valores e princípios, tomados como unanimemente acolhidos pelos Nobre Pares desta Casa, antes do que por qualquer outro propósito, que decidimos apresentar este relatório. Expressa ele alguns dos parâmetros, ações e resultados da atuação da Comissão Diretora — com o apoio irrestrito de todos os setores que integram a estrutura do Órgão — nestes 9 (nove) meses consagrados à revitalização da instituição. Observe-se, porém, que em razão da singularidade de muitos dos produtos da Instituição, grande parte da sua atuação é insuceptível de uma quantificação específica dos resultados produzidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta iniciativa de prestar contas é, em si mesma, uma evidência da conduta inovadora adotada em consonância com as aspirações populares. Afinal, como se recordam Vossas Excelências, foi a própria sociedade brasileira que clamou por mudanças, nas praças e ruas deste imenso País, amplificando ao nível do irrecusável a sua postulação por ações moralizadoras, similarmente ao que tantas vezes fora esboçado por Senadores e Deputados em plenários esvaziados pela ação inconseqüente do arbítrio.

Vivemos UM TEMPO NOVO, tempo de construção e uma ordem fundada em valores genuinamente democráticos, como merece, almeja e espera o povo desta grande Nação. Isso não ocorrerá, entretanto, sem que se internalize de modo aprofundado a consciência da responsabilidade de prestar contas. Assim, desde que somos os principais responsáveis pela indução de tal estado, cabe-nos dar exemplo de acolhimento a tais valores. Ademais, a prática de prestar contas constitui um requisito funda-

mental para a legitimação das instituições que acolhem como bússola a seriedade e o interesse público.

PROPÓSITOS BÁSICOS DO SENADO FEDERAL

Ao Senado Federal, em sua condição de órgão-sede de expressiva parcela do Poder Legislativo, incumbe o exercício de funções ou missões LEGISLATIVAS, FISCALIZADORAS e PARLAMENTARES que são inerentes aos regimes democráticos. A experiência histórica tem demonstrado que todas elas são igualmente importantes para a saúde do regime democrático e que apenas na medida em são exercidas concomitantemente é que o órgão assume o caráter de centro de apreciação pública, de debate amplo e de articulação final das mais importantes decisões nacionais.

Entretanto, a consecução de tal resultado requer não apenas a atuação dedicada e persistente dos parlamentares, como também a disposição das gerências dos órgãos setoriais e a adequação das estruturas de apoio técnico e administrativo para a prestação de um respaldo competente, oportuno e adequado às necessidades dos mesmos. Como tem sido ressaltado em tantas ocasiões, o Senador pode estar imbuído das melhores intenções, possuir uma grande capacidade de trabalho e ser dotado das mais requintadas qualidades parlamentares, mas terá a sua atuação sensivelmente prejudicada se não dispuser, na hora certa, do dado indispensável, da informação fidedigna e de um eficaz apoio técnico, administrativo e legislativo — esta é, aliás, a experiência dos Parlamentos mais modernos do mundo, referencial digno de séria consideração.

Um outro aspecto digno de nota é o fato de que o Senado Federal, juntamente com a Câmara dos Deputados, funciona como guardião da ordem constitucional — mesmo durante os períodos de exceção. Assim, tão logo restaurada a normalidade — e vencida a inércia inicial — incumbe-lhe atuar de forma decidida na restauração da unidade, integridade e adequação do ordenamento constitucional à realidade da Nação.

São tais contingências que fundamentam os TRÊS PARADIGMAS assumidos pela Comissão Diretora como referenciais básicos para o funcionamento do Senado Federal nestes novos tempos, a saber:

EXERCÍCIO PLENO DAS PRERROGATIVAS E MISSÕES CONSTITUCIONAIS

A Instituição só se justifica e adquire legitimidade para continuar existindo na medida em que assumir e exercer os seus papéis e que funcionar como freios e contrapesos do sistema democrático, induzindo e promovendo o equilíbrio dos poderes.

Não pode existir uma democracia forte — como deseja o povo brasileiro — com instituições fracas. Órgãos legislativos atuantes não são meros referendadores de proposições acabadas, pelo contrário, interferem e ajustam as principais decisões nacionais, especialmente as de caráter alocativo, bem como revêem periodicamente os ordenamentos parametradores.

Ademais, não se pode correr o risco de que retardos ou indecisões conduzam à reabsorção de prerrogativas pela tecnoburocracia de outros poderes.

AJUSTAMENTO DAS ESTRUTURAS PARA OBTENÇÃO DE MAIOR EFETIVIDADE

Uma instituição vale tanto quanto os saberes que incorpora aos seus produtos. Portanto, esta há que ser a perspectiva dos órgãos da estrutura do Senado: questionar-se, permanentemente, sobre como contribuir para a excelência da instituição nos planos legislativo, fiscalizador e parlamentar.

Assim, os órgãos-fins e as estruturas de suporte técnico devem ter prioridade para efeito de alocação de recursos, em razão de sua importância para a qualidade final dos resultados propiciados pela instituição à comunidade nacional.

No plano dos serviços-meio a orientação há que ser a de promover a sua racionalização a fim de liberar recursos para aplicação nas atividades de caráter substantivo.

ADEQUAÇÃO DO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL DO PAÍS

O arcabouço constitucional opera como fonte geratriz de toda a ordem legal vigente no país, logo, se este se acha eivado de preceitos autoritários tal contingência fica institucionalizada e até mesmo objeto de defesa pelo Poder Judiciário. Isto se torna ainda mais grave quando a norma constitucional restringe a iniciativa das leis e o poder de emenda — faculdade tradicional do Legislativo.

Assim, o Poder Legislativo se legitima como ente útil à sociedade na medida em que não estiver com suas mãos atadas. Não basta a faculdade de gritar, é preciso poder agir, mesmo porque os governos autoritários tendem a ser surdos desde o seu nascedouro.

Reconhecemos, entretanto, que a plena operacionalização de tais paradigmas, mediante sua consideração em todas as iniciativas, tem sido retardada pela existência de alguns fatores limitantes. Um deles é o grau de acomodação a que chegaram certas estruturas internas em razão do seu precário acionamento nos últimos anos. Outra é a inadequação do perfil de parte dos recursos existentes às necessidades atuais — em verdade o Legislativo não investiu tanto quanto seria desejável na preparação dos seus recursos humanos para as responsabilidades da plenitude democrática. Além destas, a própria inexistência de modelos e padrões administrativos de uso consagrado em entidades legislativas funciona como óbice.

PARÂMETROS PARA A AÇÃO

A fim de direcionar a atuação dos órgãos que integram a estrutura da Instituição segundo os valores e paradigmas apresentados a Comissão Diretora articulou e colocou em processo de implementação um conjunto de políticas setoriais. Tais políticas — detalhadas adiante — foram articuladas a partir de um enfoque predominantemente institucional. Acolheu-se como premissa a de que seria indispensável o fortalecimento da organização para que se operasse a sua efetiva consolidação como ente útil à sociedade brasileira.

A preocupação fundamental, neste caso, foi a de acelerar o processo de adequação das estruturas e comportamentos, bem como a de colocar todas as decisões e iniciativas a gravitar em torno de um mesmo conjunto de parâmetros delimitadores, suficientemente explícitos e claros para serem entendidos de modo mais ou menos uniforme em toda estrutura, a fim de possibilitar a elevação dos níveis de eficácia organizacional.

Desse modo, apesar das dificuldades que são peculiares à composição e caracterização das políticas públicas, estas vêm sendo decodificadas no sentido de reduzir a incerteza — especialmente nos escalões gerenciais —, de ampliar a conformidade e de instaurar um clima favorável à cooperação e integração de ações.

Tais políticas podem ser reunidas em três grupos singulares, ou seja INSTITUCIONAIS, INSTRUMENTAIS e SUBSTANTIVAS, com a seguinte caracterização e desdobramentos:

POLÍTICAS DE CARÁTER INSTITUCIONAL

Aquelas por intermédio das quais o Senado Federal como instituição dá acolhimento a valores tidos como positivos pelo senso comum do cidadão nacional e pelas elites dos vários segmentos das estruturas sociais e econômicas do país, isto é, a compatibilização dos valores acolhidos pela instituição com os esposados pelas comunidades representadas. Constituem políticas deste tipo, implementadas pela atual Comissão Diretora, as seguintes:

a) austeridade, legalidade, equidade e transparência em todos os atos e ações da instituição;

b) valorização da competência, idoneidade, experiência profissional e engajamento nos processos de fortalecimento organizacional;

c) controle sobre custos, combate a desperdícios e zelo pelo patrimônio público;

d) intolerância a condutas, ações e práticas incompatíveis com o decoro e a dignidade da instituição Senado Federal.

POLÍTICAS DE CARÁTER INSTRUMENTAL

Assim designadas as orientações articuladas visando racionalizar o uso dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e o direcionamento das ações dos setores responsáveis pela execução das atividades-meio tradicionais e pelos serviços auxiliares de apoio às funções da instituição (legislativa, fiscalizadora e parlamentar). Enquadram-se nesta categoria as seguintes políticas:

a) atendimento às necessidades de recursos humanos mediante melhor aproveitamento dos servidores já existentes, de sua valorização e engajamento nos processos da Casa;

b) ampliação do controle sobre as despesas e simplificação dos procedimentos burocráticos;

c) obtenção de conformidade entre as atribuições legais e regulamentares dos órgãos e as realmente desempenhadas;

d) adequação das instalações físicas e equipamentos às necessidades da instituição.

POLÍTICAS DE CARÁTER SUBSTANTIVO

São caracterizadas como tais aquelas diretivas estabelecidas com vistas à obtenção de melhorias qualitativas nos resultados oferecidos pelos órgãos-fins do Senado Federal ao desempenho de suas funções institucionais. As políticas desta natureza, estabelecidas pela Comissão Diretora, foram as seguintes:

a) ampliação da efetividade (efeitos das ações sobre a realidade) dos órgãos responsáveis pelas atividades-fins.

b) adequação das estruturas de suporte à ação parlamentar (aquelas mais diretamente relacionadas com a atividade pessoal do parlamentar).

AÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

A indicação do efetivo acatamento às políticas indicadas se acha expressa pelos resultados obtidos nas ações conexas às mesmas — especialmente aquelas de caráter inovador — apontadas nesta sinopse apenas com caráter referencial. Importa salientar que a peculiar interdependência das políticas públicas determinar que um mesmo resultado possa ser relacionado simultaneamente a várias políticas, bem como o fato peculiar de que muitas políticas apresentam um certo retardo na produção de resultados concretos.

AUSTERIDADE, LEGALIDADE, EQÜIDADE E TRANSPARÊNCIA NOS ATOS

Política articulada a partir de nossa inarredável crença nos valores da democracia. Sua aplicação, cremos se acha expressa em toda as decisões e orientações da Comissão Diretora, especialmente em ações como:

— Normatização do acesso aos planos de benefícios de Subsecretaria de Assistência Média e Social — através do Ato nº 11 da Comissão diretora — tornando o acesso aos planos de benefícios um direito de todos os integrantes da Casa, suprimindo abusos e equanimizando o atendimento.

— Democratização das oportunidades de fornecimento de bens e serviços ao Senado Federal, mediante redução nas exigências para qualificação — aceitando-se o cadastramento no Executivo — e atribuição de abragência nacional aos processos licitatórios, com apreciáveis reduções de custos e ganhos qualitativos nos fornecimentos.

— Estabelecimento de quotas de materiais, equipamentos e serviços básicos e padronização de estruturas de atendimento funcional, combatendo abusos e melhorando o atendimento geral.

— Pagamento da parcela antecipada do 13º salario e unificação da data de pagamento dos servidores, independentemente dos regimes jurídicos, atendendo antigas reivindicações dos servidores regidos pela CLT.

— Reavaliação de Atos normatizadores, de modo a ajustá-los aos parâmetros legais e aos limites estritos dos atos de delegação formal, de que resultaram:

— Revogação do Ato nº 72/83;

— Início de estudos para ajustamento do Ato nº 11/78;

— Fixação de normas próprias do Senado Federal disciplinando o emprego de suprimento de fundos.

— Depuração dos cadastros de beneficiários e dependentes dos serviços médicos e sociais, suprimindo cerca de 4.000 beneficiários que não possuíam vínculos com o Senado.

— Rescisão do convênio com a SUCAD, por entendê-lo elitista, destinando os recursos do programa a novo convênio com a CEF.

Quanto à opção pela transparência nos atos do Legislativo, sabem Vossas Excelências que a atual Comissão Diretora mesmo quando a instituição tem sido atacada de forma injusta e ardilosa, tem se negado a estabelecer qualquer tipo de restrição, não obstante clamores nesse sentido. Tudo tem sido feito às claras e segundo critério que favoreçam o acompanhamento da sua aplicação por parte do público interno e externo.

VALORIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA, IDONEIDADE E ENGAJAMENTO

Esta política foi definida a partir de nossa convicção de que uma organização só pode funcionar bem quando administrada convenientemente por pessoas profissionalmente preparadas para os cargos e funções, dotadas de suficiente idoneidade para merecer o respeito dos liderados e motivados para a obtenção de níveis elevados de desempenho e excelência organizacional.

Dentre as medidas estabelecidas com vistas à obtenção de uma performance adequada no processo de revitalização organizacional merecem destaque:

— Preenchimento dos cargos de nível gerencial a partir de avaliações fundadas nos valores pessoais — caráter —, competência, dedicação à Casa e perspectivas de efetivo engajamento nas transformações necessárias.

— Recrutamento dos membros dos Conselhos de Supervisão do CEGRAF e PRODASEM entre servidores que não exercem cargos de direção, gerando oportunidades de realização profissional, premiando a dedicação à instituição e articulando novos canais de comunicação entre as gerências, executores e usuários.

— Preenchimento das Chefias dos Serviços, preferencialmente, por servidores oriundos dos seus quadros, desde que preenchidos os requisitos de competência, idoneidade e liderança.

— Definição de normas para a liberação de servidores para participação em Congressos, Seminários, Simpósios e Encontros, exigindo-se, em qualquer caso, que o evento seja de interesse do Legislativo.

CONTROLE SOBRE CUSTOS E ZELO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A política em referência nada tem de original, aliás sua prática constitui praticamente um dever de todo administrador, contudo a sua explicitação tem o propósito de marcar a postura assumida deliberadamente pelo Colegiado Superior da Casa, de modo a induzir condutas consentâneas por parte das chefias dos orgãos da estrutura organizacional, no sentido de obter reduções nos custos, exigir integral e efetivo cumprimento dos contratos, suprimir gastos evitáveis e obter o máximo aproveitamento dos recursos existentes, do que são evidências:

— Modificação na sistemática de compras, ampliando a possibilidade de acesso de novos fornecedores, do que resultaram grandes reduções de custos.

— Reavaliação nos volumes de materiais e serviços fornecidos aos órgãos e gabinetes, na distribuição de jornais e revistas e no uso de veículos oficiais, com apreciáveis economias.

— Reaproveitamento de móveis, utensílios e aparelhos recolhidos aos almoxarifados como opção preferencial à aquisição de novos para uso em unidades vinculadas a atividade-meio.

— Reavaliação dos serviços de limpeza prestados ao Senado Federal, exigindo-se o recompletamento no número de empregados colocados em cada setor e passando a exercer rigoroso controle sobre a qualidade dos serviços.

— A cessação de contratos de serviços que tenham se revelado prejudiciais ao Senado por inadequação dos serviços, questionável necessidade ou exacerbação de custos.

— Redução da frota de carros oficiais do Senado, destinando-se a alienação um total de 73 veículos de manutenção deseconômica, contra a aquisição de apenas 40 veículos novos; e substituição de maior parte dos veículos da Representação do Senado no Rio de Janeiro (13 Dodge Dart) por 8 veículos de menor consumo e em melhores condições.

— Remodelação das práticas de contratação de serviços médicos e laboratoriais, de revisão das contas de tais serviços, adotando critérios de que resultaram economias superiores a Cr$ 250 milhões, computadas apenas as glosas.

— Constituição de comissões de auditoria sobre sistemas sob operação ou manutenção de empresas contratadas — ar condicionado, energia elétrica, emergência —, corrigindo irregularidades danosas ao patrimônio público e encaminhando providências de apuração de responsabilidades.

— Recuperação de instalações físicas, especialmente as prediais, merecendo destaque as seguintes ações:

— Correção das infiltrações nas lajes do prédio principal e melhorias no sistema hidrossanitário.

— Conservação das esquadrias do Anexo I e recuperação em partes da estrutura do edifício.

— Diagnóstico das redes elétricas e hidrossanitárias dos blocos da SQS 106 e obtenção de recursos para sua efetivação em 1986.

— Melhorias na Usina Geradora, promovendo-se a readequação dos sistemas de refrigeração, excitação estática dos grupos geradores e contenção de infiltrações.

— Equacionamento de providências para a reforma da iluminação dos Gabinete do Anexo II e em andares do Anexo I.

— Reavaliação dos contratos de assistência técnica a máquinas e equipamentos, do que resultou a exclusão de 300 máquinas de datilografia do contrato, por se acharem desativadas.

— Conferência, recadastramento e identificação dos bens patrimoniais e seu tombamento — inclusive das obras de arte —, procedimento que não era efetivado desde 1977.

— Celebração de convênio com a CEME para fornecimento de produtos farmacêuticos, reduzindo em cerca de 50% os custos na espécie simultâneamente com a ampliação do atendimento a beneficiários dos serviços.

— Modificação na sistemática de aquisição de peças e componentes de reposição para os veículos da frota oficial do Senado, ampliando o controle sobre custos e a eficácia dos reparos pelo emprego de componentes originais.

INTOLERÂNCIA A PRÁTICAS INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DO SENADO

Política subsidiária, mas de importância para a materialização do objetivo de consolidação de uma imagem positiva para a instituição, e expressa através de ações como:

— Obstrução taxativa à prática de vendas de quaisquer tipos e à prática de agiotagem nas dependências do órgão.

— Proibição de consignações em folha de pagamento dos servidores, exceto nos casos de reconhecida isenção — contribuições para a previdência privada, associações e assemelhados.

— Indução a que os servidores adotem hábitos e posturas consentâneas com o decoro e a dignidade do órgão e estabelecimento de restrições ao uso do nome da instituição em proveito próprio.

MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS EXISTENTES

Esta constitui, conforme ressaltado inúmeras vezes pelo nosso Ilustre Presidente, Senador José Fragelli, uma das principais políticas implementadas pela atual Comissão Diretora. Há poucos dias assim se referia Sua Excelência à questão: "A revalorização do Poder Legislativo do País passa, inevitavelmente, pela revalorização também do seu quadro de pessoal e pelo aprimoramento de sua máquina administrativa. Nossa política é de aprimoramento do quadro funcional. É preciso corrigir distorções, racionalizar o aproveitamneto dos servidores, colocando-os nos setores para os quais estão preparados, a fim de que incentivados realizem um trabalho gratificante em termos pessoais e produtivo para a instituição."

De nossa parte temos manifestado em várias ocasiões a nossa preocupação com o fato de que as tremendas habilidades e capacidades do **staff** do Senado Federal vem sendo subutilizadas, urgindo mobilizá-las para fazer frente às nossas responsabilidades e para construir a grande obra que os novos tempos estão a exigir do Legislativo. Acreditamos ser imprescindível e urgente o estabelecimento de mudanças que conduzam a que tal potencial de nossos servidores seja colocado a serviço da instituição.

Dentre as iniciativas estabelecidas em consonância com esta política cumpre resslatar:

— Vedação taxatavia à ampliação nos quadros de servidores, dada a convicção do alto nível de qualidade dos recursos humanos do Senado e da sua suficiência numérica.

— Constituição de Comissão Especial para estudo das políticas de pessoal do Senado Federal, de modo a ensejar a reestruturação do quadro de pessoal na perspectiva de valorização do mérito e do atendimento às necessidades da instituição.

— Valorização dos quadros de servidores através da criação e ampliação dos programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização, com revalização do mérito como elemento impulsor dentro das carreiras por ocasião das melhorias funcionais (promoções e ascensões), com os seguintes resultados.

— Curso de Administração Legislativa460 servidores

— Curso de Ag. de Transporte e Segurança126 servidores

— Curso de Processo Seletivo Interno 139 servidores

— Progressão e Ascensões Funcionais1.207 servidores

— Depuração dos cadastros de pessoal e formulação — com o concurso do PRODASEN — do perfil de servidores do Senado Federal, visando o seu melhor aproveitamento.

— Desencadeamento de estudos com vistas a fixação de critérios objetivos para a indicação de servidores para cursos no Brasil ou no exterior, de modo a propiciar igual oportunidade a todos os que se habilitem e preencham os requisitos.

MAIOR CONTROLE SOBRE AS DESPESAS E SIMPLIFICAÇÃO BUROCRÁTICA

Esta política derivou da percepção de que a existência de controles formais, ainda que sobrepostos, não significa necessariamente a existência de controle substantivo sobre a gestão da coisa pública. É fato conhecido que o controle contingente — concomitante com a execução e centrado na prestação de orientação — é sabidamente mais eficaz do que aquele orientado para a descoberta de falhas, sempre tendente a gerar resistência. Ademais o benefício do controle deve valer seus custos e conseqüências em termos de perdas em flexibilidade.

Dentre as realizações consonantes com esta política merecem destaque:

— Ampliação das atividades de auditoria preventiva, implementando a reestruturação da Auditoria do Senado.

— Automatização dos pagamentos aos fornecedores, reduzindo o período médio de tramitação de 8 a 10 dias para 72 horas, mediante crédito em conta-corrente após a liquidação da despesa, bem como centralizando os pagamentos na Subsecretaria Financeira.

— Substituição de ordens de pagamento individuais por ordens múltiplicas, simplificando os procedimentos burocráticos e reduzindo os despachos de encaminhamento sem prejuízos ao controle.

— Estabelecimento de normas disciplinadoras do emprego do instrumento denominado SUPRIMENTO DE FUNDOS pelos órgãos e servidores da Casa, como instrumentos de flexibilidade administrativa e desconcentração organizacional que não geram prejuízos ao con-

trole — reduzindo em cerca de 20% o número de processos de autorização de despesas.

— Ampliação das atividades de fiscalização sobre as empresas de prestação de serviços (limpeza, manutenção etc.).

CONFORMIDADE ENTRE ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AS DESEMPENHADAS

A presente política foi articulada a partir da noção da existencia de tendências nas organizações para a ocupação de todos os espaços vazios de que resultam a sua valorização pelos públicos com que interage, mesmo em detrimento de suas atribuições regulamentares — especialmente aquelas mais anônimas ou desgastantes. Seu fundamento foi a convicção de que isso não pode ser tolerado, especialmente quando se intenta um processo de revitalização institucional.

Assim, com vistas a assegurar um adequado grau de conformidade entre as atribuições legais e as desempenhadas foram estabelecidas ações como as seguintes:

— Reorientação das atividades do CEGRAF, conferindo-se prioridade para o atendimento aos serviços do Senado Federal, com o que se reduziu o atraso na produção do **Diário do Congresso** para menos de 72 horas e praticamente se colocaram em dia as publicações dos Senhores Parlamentares.

— Estabelecimento de restrições — de caráter geral — ao deslocamento de servidores especializados do PRODASEM e CEGRAF para o exercício de atividades fora das respectivas instalações e sistemas, de modo a não comprometer o desempenho das missões regulamentarmente atribuídas àqueles órgãos.

— Constituição de Comissão Especial, no âmbito da Assessoria, para estudar alternativas de estruturação de tal órgão diante das novas necessidades de assessoramento.

— Transferência da responsabilidade pela elaboração das folhas de pagamento da Subsecretaria de Administração Financeira para a Subsecretaria de Administração de Pessoal, ficando com a primeira a responsabilidade pela conferência e pagamento.

— Reunificação dos almoxarifados, subordinando os anteriormente vinculados às Subsecretarias de Assitência Médica e Social e de Engenharia à Subsecretaria de Administração de Material e de Patrimônio, ampliando o controle substantivo sobre os meios e barateando os custos de administração do sistema de materiais.

— Centralização do recebimento de materiais, com contingente registro no Sistema de Material e Patrimônio, e proibição de sua efetivação antes da conclusão dos processos licitatórios.

ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS EQUIPAMENTOS ÀS NECESSIDADES

Política destinada a resgatar o Poder Legislativo dos reflexos do processo de esvaziamento de que foi alvo nas últimas décadas na respectiva estrutura de meios. Não obstante alguns acréscimos de áreas físicas através do Anexo II — cujo primeiro e maior bloco data de 1972 — o Senado Federal chega a 1985 sem áreas suficientes para o funcionamento dos seus órgãos e serviços e com marcadas deficiências em termos de equipamentos.

Assim, como ações conexas a esta política de adequação das instalações às necesidades do órgão, podemos apontar:

— Definição, estabelecimento de negociações, contratação dos projetos e viabilização dos recursos junto à SEPLAN para a construção do Anexo III, com área de 35.000 m².

— Viabilização dos recursos, formulação dos projetos e licitação da implantação de "brise-soleil" no Anexo I do Senado.

— Reavaliação dos restaurantes e cantinas instalados no Edifício do Senado, com vistas à sua adequação aos requisitos de higiene, funcionamento e segurança exigidos pela instituição.

— Equacionamento de soluções para os problemas de ar condicionado nos Gabinetes do Bloco A do Anexo II — instalando 60 novos aparelhos individuais — e encaminhando providências para a desativação da Casa de Máquinas I, ora deseconômica, ineficientes e excessivamente ruidosa.

— Elaboração dos projetos para reformas nas instalações do Comitê de Imprensa, Café do Senadores, Chapelaria e Acesso ao Prédio Principal, bem como viabilização dos recursos para efetivalas.

— Instalação de equipamentos de processamentos de dados complementares em cerca de 30 postos de trabalho, incluindo-se Gabinetes, Serviços e Órgãos de Assessoramento.

— Aquisição, em caráter piloto, de equipamentos autônomos para edição de textos e sua instalação em Órgãos como a Assessoria, Secretaria Geral da Mesa e Conselho de Administração.

— Aquisição de 41 veículos novos (Chevrolet-Opala) em substituição a 73 destinados a alienação.

— Equacionamento de providências para a implantação da Central de Video-Tape do Senado Federal e negociação de recursos junto a SEPLAN para sua efetivação já em 1986.

AMPLIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS ÓRGÃOS QUE ATUAM NAS ATIVIDADES-FINS

Esta política se funda no pressuposto de que a legitimação do Senado Federal como Instituição depende da qualidade final dos produtos que conseguir gerar no exercício de suas funções legislativas, fiscalizadoras e parlamentares. É preciso ter bem consciente de que embora as atividades-meio tenham importância na criação de condições favoráveis ao desempenho, estas, em si mesmas, não produzem resultados institucionais.

Dentre as ações estabelecidas com vistas à implementação desta política de caráter fundamental podem ser apontadas:

— Respaldo institucionais para a criação e implantação das Comissões Técnicas de Fiscalização e Controle e de Ciência e Tecnologia.

— Organização e execução do Simpósio "O Legislativo e o Orçamento" (de 8 a 10 de outubro de 1985), com a participação de destacados conferencistas de países amigos.

— Reformulação do Convênio com a Comissão Fulbrigt do Governo dos Estados Unidos da América, de modo a ampliar o intercâmbio entre parlamentares e técnicos do legislativo dos dois países.

— Organização e efetivação — com a co-participação da Câmara dos Deputados — do II Encontro Nacional de Diretores de Legislativos e do I Encontro de Servidores Legislativos (24 a 27 de novembro de 1985).

— Deliberação de instrumentalizar os órgãos fins com dotações para finalidades específicas — suprimentos de fundos para pequenas despesas de Gabinetes, alocações para deslocamentos de membros de Comissões — partir da execução orçamentária de 1986.

— Respaldo institucional às iniciativas desencadeadas pelo Parlamento Latino-Americana e pela União Interparlamentar.

— Reestruturação funcional da Assessoria, mediante a constituição de áreas especializadas (Coordenações), de sorte a produzir incrementos qualitativos nas atividades a seu cargo e o oferecimento de atendimentos contingentes às necessidades da ação legislativa.

— Implantação, em caráter piloto, de atividade de assessoramento institucional no âmbito da Assessoria, da qual já resultaram trabalhos profundos no campo da Reforma Agrária.

— Incentivo à difusão e consolidação no âmbito de toda a Casa da consciência de que o processo legislativo não é um processo de confronto onde existe um vencedor e um perdedor, mas sim um processo dialético e continuado de contraposição de opiniões do qual resulta a articulação dinâmica das políticas públicas que mais convêm à Nação em cada momento, não possuindo a consistência dos processos fechados inerentes à tecnoburocracia dos regimes fechados, mas sendo socialmente muito mais justo e eficaz.

Ademais, a partir da premissa de que uma das mais importantes atribuições do Poder Legislativo é a de funcionar como instrumento social de controle sobre as ações dos demais Poderes, especialmente sobre o Executivo, em razão da magnitude dos recursos mobilizados pelo mesmo, dedicou a Comissão Diretora particular atenção à conveniente instrumentalização de tal responsabilidade. Estamos conscientes de que o fato de tal função legislativa ter sido esvaziada em quase todo o trajeto histórico da República torna imperioso que se estabeleçam medidas neste campo.

ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE SUPORTE À AÇÃO PARLAMENTAR

A presente política teve como fato determinante a percepção, fundada na vivência da atividade parlamentar, de que além das missões legislativas e fiscalizadoras incumbe à Instituição, através da atuação particular dos Senhores Senadores, as missões parlamentares, que embora relacionadas com aquelas outras não se confunde com elas. Sua natureza, motivações e condicionantes são diferentes e associadas mais diretamente às responsabilidades de representação regional e partidária e à defesa dos interesses das instituições e comunidades de origem. Como tal isso implica a necessidade de estruturas adequadas para que a atuação do parlamentar se verifique de modo oportuno, adequado e produtivo em termos políticos.

Com vistas ao ajustamento das mencionadas estruturas às demandas peculiares foram estabelecidas as seguintes ações:

— Reajustamento da indenização funcional, elevando-a para 40 (quarenta) MVR mensais, com vistas a possibilitar o atendimento dos encargos de gabinete.

— Promoção de estudos sobre a distribuição de linhas e ramais telefônicos, com vistas à padronização do atendimento e fixação de quotas condizentes com as necessidades de ação parlamentar.

— Estruturação de critérios para a efetivação de despesas com correspondência postal e telegráfica, de modo a oferecer a todos os Senhores Senadores e Lideranças Partidárias igual disponibilidade de cobertura para gastos na espécie, dentro de limites razoáveis.

— Instalação de nova Comissão de Avaliação, com vistas a promover judiciosa observância aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 130, de 1980, quando do preenchimento de cargos de Assessor Técnico nos Gabinetes dos Senhores Senadores.

— Implantação de equipamentos de informática (terminais) em 60 (sessenta) gabinetes — sendo 49 em gabinetes de apoio —, disseminação de novos recursos **softwares**, treinamento de servidores lotados nos Gabinetes dos Senhores Seandores para operar com sistemas típicos de apoio pessoal (mala direta, bancos de dados, edição de texto etc), desenvolvimento de sistemas de processamento de textos para 23 (vinte e três) gabinetes.

— Desenvolvimento de novos sistemas de apoio parlamentar, através do PRODASEN, tais como bases de dados com informações eleitorais, estatísticas, regionais, setoriais e de natureza constitucional.

— Substituição dos veículos de representação por outros adquiridos no decorrer do exercício, nos casos dos Senhores Parlamentares que não tenham optado pela indenização de transporte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este relato sumariza e antecipa o relatório formal já em fase final de elaboração e no qual pretendemos dar conta, com maiores detalhes, das principais ações estabelecidas no decorrer destes primeiros meses de gestão da Comissão Diretora, bem como oferecer algumas indicações daquilo que se acha programado para os próximos meses.

Temos certeza, entretanto, de que V. Exªs que acompanham de perto as iniciativas do Colegiado — dada a política de administrar de portas abertas que este adotou —, não precisam de tal instrumento para avaliar a seriedade e o empenho que vem sendo atribuído à reconducão da Instituição ao patamar de dignidade e eficácia que por dever lhe cabe ocupar.

Quero, também, Sr. Presidente, aproveitar esta oportunidade para dar conhecimento, à Casa, de atitude que a Mesa Diretora entendeu de adotar, um fato que é do conhecimento geral dos Srs. Senadores. Embora a questão se restrinja a ato eminentemente administrativo, e até pudesse dizer rotineiro, entendo que as atitudes todas da Comissão Diretora devem ser analisadas, avaliadas e estar à disposição do conhecimento de cada um dos Srs. que têm assento nesta Casa.

Neste caso específico, tratando-se de servidores do PRODASEN e do CEGRAF, sei que tantos e tantos

companheiros, tantos e tantos Srs. Senadores foram acionados, foram consultados, e tantos se dirigiram a todos nós, no sentido de dirimir dúvidas com relação ao pagamento, que se faria ou não, da Gratificação de Esforço Concentrado aos servidores desses dois órgãos vinculados.

A Mesa, em reunião passada, analisou questão; buscou tomar conhecimento aprofundado do que ocorria em torno dessa Gratificação de Esforço Concentrado, a que título e por que era paga a esses servidores e o que ela significava na composição dos salários, anualmente, recebidos pelos servidores do CEGRAF e do PRODASEN.

Todavia, até mesmo essa avaliação deixou de ser feita, porque, tangida por entendimentos do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, entendemos que é líquido e certo o direito desses funcionários à percepção dessa gratificação, em razão da habitualidade com que, ao longo dos anos, isso vem ocorrendo.

A Mesa certamente dará, doravante, outro tratamento a esse tipo de pagamento, a esse tipo de gratificação. Entendemos que o nosso funcionário, pelo serviço que presta, pelo esforço com que contribui para os trabalhos do Senado e dos órgãos vinculados, deve receber um salário à altura do esforço e do trabalho com que contribui para o Senado Federal. O que não é muito simpático para a Mesa Diretora é a agregação de várias figuras, com várias denominações, em torno de um salário central e que pode ter N denominações, mas que, na verdade, se constituem em penduricalhos em torno de um salário. Enfim, será uma atitude que a Mesa tomará doravante. Mas, com fundamentos em decisões de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, entendeu a Mesa de manter essa gratificação. Permito-me, rapidamente, ler a nota com que a Comissão Diretora esclarece a Casa:

> "A Gratificação de Esforço Concentrado vem sendo paga aos servidores do CEGRAF, há dezoito (18) anos. Os do PRODASEN, desde 1976, vêm auferindo o mesmo benefício.
>
> A habitualidade da concessão desta gratificação, gerou a sua integração aos salários dos servidores que a percebem, nos termos do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> A jurisprudência de nossos Tribunais é unânime no reconhecimento deste princípio, havendo o Supremo Tribunal Federal, via da Súmula nº 207, consubstanciado todas as decisões neste sentido, ou seja "as gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário".
>
> Diante disto, ouvida a Consultoria Geral da Casa, que opinou favoravelmente, em face da uniformidade jurisprudencial, decidiu a Comissão Diretora conceder, ainda este ano, a Gratificação há tanto tempo percebida pelos servidores dos Órgãos Supervisionados."

Penso que, com esses esclarecimentos, nós assossegamos os espíritos de todos quantos estavam envolvidos nesta questão.

O Sr. Gastão Müller — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ENÉAS FARIA — Com muito prazer!

O Sr. Gastão Müller — Quero congratular-me com a Mesa pela decisão feliz tomada quanto aos funcionários do PRODASEN e da Gráfica. Porque, sem menosprezar e sem diminuir o valor dos outros funcionários desta Casa, tem-se que dar destaque especial ao pessoal da Gráfica que, indiscutivelmente, trabalha mesmo de uma forma excepcional e com grande qualidade de serviço. De modo que também me congratulo com os funcionários da Gráfica e do PRODASEN, pela sábia decisão da Mesa, liderada pelo Senador José Fragelli e por V. Exª

O SR. ENÉAS FARIA — Quero agradecer a V. Exª Era o esclarecimento que me competia dar.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ENÉAS FARIA — Com muito prazer!

O Sr. José Ignácio Ferreira — Senador Enéas Faria, quero também, de minha parte, felicitar V. Exª, na condição de 1º-Secretário que é, e toda a Mesa do Senado, por essa sintonia com uma realidade que já se tornou aquilo que denominamos habitualidade; quer dizer, não só a disposição do art. 457, da CLT, mas a Súmula nº 207 do Supremo Tribunal Federal, em face do pagamento habitual dessa gratificação paga a funcionários que se têm desvelado. Na madrugada de hoje mesmo, V. Exª teve a oportunidade, como todos nós tivemos, de sentir o que é o esforço concentrado do pessoal da Gráfica e do PRODASEN, como retaguarda absolutamente necessária, imprescindível ao prosseguimento dos nossos trabalhos. E até de passagem, fazemos uma referência, absolutamente justa também ao pessoal da Taquigrafia, que participa, convive conosco nessas madrugadas insones, o pessoal que faz a retaguarda da Mesa, aqueles todos que auxiliam os nossos trabalhos e se alongam, madrugada adentro, em oportunidades que não são de fim de ano, mas, oportunidades várias, ao longo do período que se constitui na Sessão Legislativa comum. De maneira que felicito V. Exª por haver dirimido a questão, juntamente com a Mesa, atento à legalidade, que está aí a viger e irradiar todas as suas conseqüências e a própria citação jurisprudencial já incorporada, já condensada na Súmula nº 207.

O SR. ENÉAS FARIA — Agradeço a V. Exª, nobre Senador. Queria dizer que este era o cumunicado que me *competia fazer e desejo ainda apelar para os Srs. Senadores* no sentido de que, ao recebimento deste Relatório, se o tempo lhes permitir, o leiam e, da leitura, tirem as sugestões e orientações com que possam colaborar no *trabalho da Mesa Diretora.*

Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Haviam pedido a palavra, antes, o nobre Senador Jorge Kalume e o Sr. Senador Nivaldo Machado. Concedo a palavra ao Sr. Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A nossa presença nesta tribuna tem um objetivo: trazer ao conhecimento de todos os Srs. Senadores que o Sr. Ministro Aluisio Pimenta, num gesto que o dignifica, veio hoje ao Senado Federal e, oficialmente, fez a oferta da placa que pertenceu ao Conselheiro e Senador Rui Barbosa. S. Exª ressaltou o fato e fez a entrega ao Presidente José Fragelli, e o ato, embora simples, ficou marcante na história do nosso Senado.

E quero também, Sr. Presidente, registrar a minha satisfação de ter sido convidado para participar de um fato *tão marcante. Registro, também o meu agradecimento* ao Senador Helvídio Nunes que, num gesto que caracteriza a sua generosidade, e que tanto o engrandece, fez o registro, nesta Casa, dos nomes dos colegas que contribuíram com seus esforços, para que a placa chegasse até nós.

E assim, Sr. Presidente, estou certo de que este foi passo gigantesco, que demos em favor da nossa história, salvando uma peça que ia ser derretida, que ia ser comercializada. Estejamos sempre vigilantes, para que não aconteçam surpresas desagradáveis como esta, que quase chegaram a ocorrer.

Eram essas, Sr. Presidente, nossas palavras, especialmente dirigidas a V. Exª que, também, contribuiu, com a sua sensibilidade, para que tivéssemos, em nossas mãos, essa preciosidade que pertenceu ao grande paladino do direito, da liberdade, da justiça, que foi o Senador Rui Barbosa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por mais de uma excelente razão, não poderia deixar de fazer, desta tribuna do Senado da República, o registro de uma data da maior significação no calendário cívico do nosso País. Refiro-me aos quatrocentos e cinqüenta anos da fundação de Olinda, a cidade pernambucana que é um dos berços da nacionalidade.

Olinda, elevada pela UNESCO à categoria de patrimônio cultural da Humanidade, mediante tombamento que levou em consideração o seu caráter de superior dimensão histórica e artística, situa-se na lista das poucas cidades do mundo, desse modo consideradas, entre elas, Ouro Preto, Roma, Jerusalém, Cracóvia (da Polônia), Quito (do Equador), Split (da Iugoslávia) e a Guatemala antiga.

A velha e legendária Marim dos Caetés, antiga capital pernambucana, nasceu com a fundação do Brasil, sabido que nações são realidades histórico-culturais, que emergem e florescem a partir de uma determinada época, e em função de circunstâncias as mais diversas que convergem para o seu surgimento e desenvolvimento.

A cidade nasceu de propósitos bem definidos, bem práticos, bem de acordo com a intenção colonizadora de Duarte Coelho, o donatário da Capitania fixada pelo Rei de Portugal, D. João III.

Nem por isso deixa de estar associada à sua fundação o signo da poesia, até mesmo a partir da sua denominação, qualquer que tenha sido o sentido último dela.

Essa circunstância foi destacada pelo Diretor-Geral da UNESCO, Amadeu Mathar M'Bow, na solenidade de entrega à cidade, do Título de Patrimônio Cultural da Humanidade, ao assinalar: "Olinda foi sempre, como para responder a uma misteriosa vocação, uma cidade de poetas, pintores, escultores, ceramistas, uma cidade de música e dança, em um cenário natural tão suntuoso que não sabemos se é preciso descrevê-lo como conjunto arquitetônico ornamentado de jardins ou como um parque tropical decorado de monumentos".

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Com muita honra, Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Senador Nivaldo Machado, olindense de coração, olindense político, olindense social, V. Exª faz bem em destacar esta data para aquela Cidade que todos nós amamos. E quando V. Exª diz que Olinda é a cidade dos poetas, é a cidade dos artistas, a cidade dos artesãos, V. Exª vem ao encontro àquele poema de Carlos Pena Filho, quando diz: "Olinda não é para se tocar, Olinda é apenas para se ver". Por isso é que todos nós, pernambucanos, temos em Olinda esse patrimônio que a UNESCO reconheceu como mundial. Nós temos em Olinda, a cidade MATER de Pernambuco e não apenas do ponto de vista histórico, mas também do ponto de vista político, porque lá, naquele Sobrado, Bernardo Vieira de Melo deu o primeiro grito de República neste País, em 1710. Por isso, Senador Nivaldo Machado, autêntico representante de Olinda, aonde estiver, receba a minha solidariedade quando da tribuna do Senado da República festeja — este é o termo — os 450 anos daquela cidade heróica. Daquela cidade que, em 1600 e pouco, evitou que os piratas invadissem Pernambuco numa atitude que ainda hoje emociona. O cais do Recife, o chamado Cais da Lingueta, estava cheio de navios piratas franceses que vinham buscar caixas de açúcar. Durante quase 30 dias esses piratas saquearam Recife, mas não conseguiram atravessar o istmo, mas não conseguiram chegar a Olinda porque os olindenses portugueses, brasileiros e índios resistiam do alto daquela colina, aos piratas, e numa noite escura desceram nas suas jangadas cheias de tonéis de óleo, chegaram junto aos navios de madeira dos piratas e tocaram fogo no mar e os piratas fugiram apressados, porque muitos navios foram queimados e Olinda salvou, não apenas o Recife, mas salvou a Capitania de Pernambuco. Por isso, quero trazer a minha palavra de representante de Pernambuco, de solidariedade a sua Mensagem, Mensagem esta, que deve ter repercussão nacional. Porque Olinda não é apenas Pernambuco, Olinda não é apenas o Brasil, Olinda é monumento mundial.

O SR. NIVALDO MACHADO — Nobre Senador Aderbal Jurema, político, homem de Letras, Sociólogo, Historiador e Jornalista, o depoimento de V. Exª se reveste da maior significação, porque o nobre companhei-

ro de representação popular, que aqui fala por Pernambuco, fala ex-cátedra, fala como mestre, fala como professor, e por isso o seu honroso aparte é daqueles que, sem dúvida alguma, enriquecem e abrangem de tal modo o pronunciamento que estou fazendo, que eu já poderia me dispensar de prosseguir.

E V. Exª lembrou ainda há pouco, Olinda MATER, onde se encontram as raízes e o berço da nacionalidade brasileira e poderia dizer, Olinda Mártir, incendiada pelos holandeses no século XVII. Isso me faz com que, representante de Pernambuco, mas com raízes eleitorais fincadas na velha e legendária Marim dos Caetés, eu me sinta aqui orgulhoso, e sobretudo honrado com a participação de V. Exª no pronunciamento que estou fazendo de exaltação a Olinda, pelo transcurso dos seus 450 anos, mormente quando ostenta a categoria e a qualificação de Monumento Cultural da Humanidade.

Muito obrigado a V. Exª Senador Aderbal Jurema, pelo seu aparte, que incorporo, com muita honra, às minhas despretensiosas considerações.

Com efeito, tenha a denominação derivada da exclamação: "Ó linda situação para se fundar uma villa!", de acordo com uma tradição coletada por Frei Vicente do Salvador nas notas sobre a História do Brasil escrita em 1627; ou, seja porque Olinda fosse talvez o nome de uma quinta ou burgo português da época, transplantado para a terra tropical por Duarte Coelho num sentimento de evocação e de saudação; ou ainda, como sugeriu o mestre Varnhagem no seu clássico compêndio de História, tratar-se-ia de nome derivado de uma das belas damas da mais famosa novela cavalheiresca de então, o "Amadis de Gaula" — o fato é, como acentua Gilberto Freyre, que Olinda tem pelo seu próprio nome um sinete orginário de natureza poética.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Ouço o Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Ouço V. Exª no momento em que está saudando Olinda terra que inspirou poetas, um dos berços do Brasil, um dos berços da nacionalidade brasileira, palco de acontecimentos cívicos dos mais marcantes, eu quero nessa oportunidade me congratular com o povo olindense e muito especialmente do seu grande e glorioso Estado que é Pernambuco. E meus cumprimentos a V. Exª por trazer ao nosso conhecimento fato tão relevante. Muito obrigado.

O SR. NIVALDO MACHADO — Muito obrigado, Senador Jorge Kalume. V. Exª, como homem de sensibilidade patriótica e artística traz a sua palavra...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito que os apartes e orações se abreviem. Já temos matéria de urgência pronta para ser votada. Faço um apelo para que se reduzam os apartes e, se possível, até os pronunciamentos, senão não iremos votar a matéria que aqui se encontra.

Estou advertindo, porque é obrigação da Mesa fazer esta advertência aos Srs. Senadores, senão — rejeito — não vamos votar a matéria que aqui se encontra.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Jorge Kalume, agradeço, honrado, o aparte de V. Exª, que se associa à saudação que temos obrigação, o dever patriótico de fazer a Olinda, pelo transcurso dos seus 450 anos, uma das maiores efemérides da nacionalidade.

Sr. Presidente, serei breve e encaminharei grande parte do discurso que estou fazendo, como obrigação inerente à autorga do mandato popular, à Taquigrafia, para que, na sua íntegra, possa constar dos Anais desta Casa.

Durante muito tempo — convém enfatizar — foi Olinda a mais importante cidade do Norte e Nordeste do Brasil, quer pelo fluxo comercial que comandava, quer pela influência cultural que passou a ostentar desde os seus primórdios.

Nela foram plantados os troncos pioneiros da própria brasilidade; nela cresceu o sentido da terra nova, de um novo chão, de uma nova cultura, uma "nova Lusitania", como então se dizia, uma nova e pujante realidade social; nela se ergueu, num esforço denodado de colonização da "brava gente lusitana", associada a outros elementos humanos não menos bravos, não menos estoicos, não menos colaboradores decisivos dessa obra de civilização — uma cidade nos moldes das européias, uma urbe com os seus palácios, seus casarões, suas escolas, seus entrepostos comerciais, suas ruas enladeiradas, sua gente cheia de brios e de afã de prosperidade, com os seus engenhos de açúcar.

Se em Guararapes se encontra — como lembra o Governador Roberto Magalhães, ao saudar o Diretor-Geral da UNESCO — "a vigorosa matriz do sentimento de brasilidade", "em Olinda encontra-se a matriz cultural urbanística de todas as cidades brasileiras", sem esquecer a sua contribuição nos monumentos cívicos mais importantes da nacionalidade.

Começara em 1535 a se erguer a cidade por sobre as colinas de onde se divisa um soberbo panorama, inclusive o dos arrecifes alguns quilômetros além, configurando um porto natural onde atracavam embarcações que cruzavam o Atlântico imenso — esse porto natural onde seria edificado o Recife, o qual sob o domínio holandês teria um enorme impulso. Logo, entre as duas cidades nasceriam desavenças e rivalidades, dando lugar a alguns episódios da nossa história, de relevante significação como foi a chamada "Guerra dos Mascastes" em 1710/1711.

Já nos fins do Século XVI, Pernambuco sob o comando de Olinda já possuía mais de 60 engenhos, com os quais se iniciava o esplêndido ciclo do açúcar, uma das bases da economia brasileira da época colonial e que perduraria por muito tempo com os seus efeitos benéficos.

Por essa época (1584), já o cronista Fernão Cardim assinalaria que em Olinda "se encontrava mais vaidade do que em Lisboa — uma alusão pejorativa que por outro lado retrata o esplendor civilizatório de então, o élan vital, o orgulho e a ambição da gente olindense.

Na realidade, foi Duarte Coelho — como ressaltou o muito ilustre mestre pernanbucano José Antonio Gonsalves de Mello —, "essencialmente um fundador de nação, um defensor da estabilidade social e da ordem jurídica. Um criador da riqueza baseada na agricultura e não um explorador de bens da natureza. Um fundador da colônia de plantação e não de colônia de exploração". (in "Cartas de Duarte Coelho a El Rei", Recife, 1967).

Tempo viria em que Olinda seria palco de um dos episódios mais marcantes da História do Brasil, com a invasão holandesa que duraria 24 anos (de 1630-1654). Uma invasão que acarretaria o incêndio da cidade, saques e pilhagens, e que culminaria com a chamada "Insurreição Pernambucana", movimento bélico e cívico no qual aflorou nítido um pioneiro sentimento de afirmação nacional; uma luta na qual se percebeu que a defesa da terra, de sua soberania, dos seus interesses, tinha que ser tomada por todos, abrangia e envolvia todos os elementos humanos que povoavam a terra qualquer que fosse a sua origem, sua condição, sua natureza étnica, partícipes que eram todos desse esforço épico obstinado contra o invasor flamengo — como já o eram, antes, dos esforços no sentido da construção de uma sociedade e de uma economia. De resto, já se configurou nesse episódio uma das marcas distintivas e das mais louváveis da colonização portuguesa, que foi a miscigenação, o caldeamento étnico, característica da grande aventura lusa nos nossos trópicos, e que viria a ser a grande base social da formação brasileira, conforme é lucidamente delineada nas clássicas obras do mestre Gilberto Freyre.

Cinqüenta anos depois da expulsão dos holandeses, surgiria outro movimento social, a chamada "Guerra dos Mascates", que partiria de Olinda, e teria em evidência o sentimento nativista, antecipando a configuração de uma consciência nacional mais nítida, oitenta anos depois, na Inconfidência Mineira, e logo a seguir, já no século passado, na Revolução Pernambucana de 1817, ambos convergindo irresistivelmente para um consenso que desembocou na Independência em 1822.

Outras rebeliões, outros movimentos de afirmação cívica nacional eclodiram em épocas diversas em outros quadrantes do País, mas essa "Guerra dos Mascates" se singulariza pelo fato de haver surgido em Olinda, com uma antecipação de quase dois séculos, uma proclamação da República, através do gesto precursor e insólito de Bernardo Vieira de Melo em 10 de novembro de 1710. Na verdade, Bernardo Vieira de Melo teria proposto além de independência da terra, a instauração de uma República nos moldes da então existente célebre cidade de Veneza.

Assim foi, assim tem sido Olinda, berço da cultura nacional desde o século XVI, exprimindo-se não só por essa manifestação de caráter cívico, como também por afirmações no plano criador de uma civilização, nas artes, na literatura, no teatro, no urbanismo, culminando com a instalação, em 1827, dos cursos jurídicos no Brasil.

Antes, porém, já havia instituições de ensino, entre as quais o Colégio dos Jesuítas e depois o Seminário Episcopal, obra benemérita de enorme alcance, do Bispo Azeredo Coutinho, e que veio a ser o melhor colégio de instrução secundária do Brasil. Mas, foi muito mais, além disso: foi a grande instituição formadora de inteligências, com inegável influência nos movimentos liberais e libertários que foram deflagrados em Pernambuco, ou no Nordeste, ao longo do século, e por isso considerada "Escola de Heróis", pelo Cônego Barata.

Na verdade, é escasso o tempo para que se cantem extensamente, em toda a sua plenitude, as glórias da velha Marim dos Caetés, o velho burgo de montes e praias, ladeiras e conventos, no qual Nabuco certa vez disse "estar a alma de Pernambuco". O mesmo Nabuco que via das colinas no dorso verde do oceano a singradura das velas brancas, de jangadas ou de barcaças de açúcar, nelas vislumbrando, em bela metáfora, "penas destacadas das grandes asas da coragem e do sacrifício, e também da necessidade humana".

Assim é a velha cidade que Joaquim Cardoso imortalizou em versos célebres:

"Olinda
Das perspectivas estranhas
dos imprevistos horizontes,
das ladeiras, dos conventos e do mar.
Olho as palmeiras do velho seminário
O horto dos jesuítas
E neste mar distante e verde,
Neste mar numeroso e longo
Ainda vejo as caravelas...
Sábio silêncio do observatório
Quanto à noite as estrelas passam sobre Olinda".

Por tudo isso, não falta quem sinta ao caminhar pelas velhas ruas de Olinda, por entre casarões avoengos, alguns de varandas mouriscas, residências patriarcais, cercados do verdor tropical, casario humilde ao longo de ladeiras sinuosas, por entre silenciosas igrejas cheias de beleza interior, pelos pátios e pelas velhas bicas, divisando os "horizontes imprevistos" do poeta, arquiteturas antigas emolduradas pela presença verde-azul do mar, tudo tão impregnado do sortilégio do passado — não há quem não sinta um pouco daquela exortação que, na narrativa bíblica, teria ouvido Moisés ao se aproximar do cume do monte do Horeb: "descalça as tuas sandálias porque o chão em que pisas é uma terra sagrada".

Hoje a velha Olinda, que ainda conserva os traços do seu esplendor colonial, se estende por um novo tecido urbano que cresceu ao longo do tempo, dada a imperiosa necessidade do crescimento demográfico da cidade — e ei-la, ao lado da urbe multissecular, uma cidade também moderna, populosa, cheia de atrativos turísticos, entre os quais não se pode deixar de mencionar as suas festividades carnavalescas, talvez as mais cheias de magia singular e de maior vibração popular de todo o País. Destacam-se também os artistas: a cicade é um notável centro artístico.

A tradição muitas vezes centenária, o prestígio histórico e a beleza incomparável de Olinda se unem ao dinamismo de uma cidade que cresce ao ritmo da modernidade, e tem, por isso mesmo que enfrentar problemas de toda sorte, os sociais e os econômicos, além da ameaça constante configurada pelo avanço do oceano sobre áreas tradicionais da orla marítima e em praias mais distantes do centro, desfigurando a sua paisagem física e atingindo o patrimônio privado e público.

Olinda é bem um marco histórico da realidade nacional, é um ponto de referência necessário para que se possa entender cabalmente a História e a Cultura do Brasil.

Ela é, sobretudo, um símbolo do nosso civismo, da nossa criatividade, do nosso esforço construtor, da nossa

alegria de viver, da nossa cordialidade; ela é bem representativa do caráter nacional, dos nossos valores, da mais pura e cristalina essência de brasilidade.

Por todas essas razões, quero aqui neste Senado da República, fazer o registro do transcurso dos seus 450 anos, congratulando-me com o seu generoso e bravo povo, pela efeméride, e saudando, com a palavra que vem do espírito e do coração a velha e legendária Marim dos Caetés, Patrimônio Histórico e Artístico da Humanidade, "cidade sempre voltada para o mundo" e que "hoje tem os olhos do mundo voltados para ela".

O SR. ALEXANDRE COSTA — Peço a palavra pela Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PDS — MA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para congratular-me com a Mesa pelo que acabo de ouvir, por intermédio do Sr. 1º-Secretário, concedendo a todos os funcionários da Casa, os que trabalham aqui, neste recinto, os que trabalham na Gráfica e os que trabalham no PRODASEN, a título de esforço concentrado, uma vez que o nome foi mudado — não importa — porquanto, o que importa é que a Mesa concedeu aquilo por que venho lutando há muito tempo e que é uma velha aspiração de todos. Castanhas-d'água, da vinhaça, de-arara, de-macaco, mineira, do-Pará, do-Maranhão, castanhas-do-Senado, é desta última variedade que desejo falar, Senhor Presidente. Desta espécie singular, milagre de enxertia, manipulação genética desse labortário de singularidades jurídicas que tem sido a Mesa Diretora. As castanhas-do-Senado, nobres Senadores, vinham sendo produzidas desde muitos anos, ao tempo em que esta Casa dispunha da necessária autonomia administrativa e, principalmente, da independência política na condução de suas questões internas.

O castanheiro senatorial, Senhor Presidente, era membro da mesma família dos frutos generosos das fagáceas, tão apreciado por todos, alimentando com os seus sabores e elementos nutritivos as famílias de todos os funcionários desta Casa, dos mais humildes aos mais privilegiados, sem distinções de nenhuma espécie.

A essa época, Senhor Presidente, não havia as discriminações ilegais e antidemocráticas com que se intentam *hoje dividir o quadro de funcionários do Senado. Como* se esta Casa fosse uma **holding** a gerir as subsidiárias da Gráfica e do Prodasen. Eu desejo dizer a este plenário *que a Mesa Diretora produziu uma variedade singular* de castanheiro inteligente que, para uns produz frutos adocicados e, para outros, nega-se a doação. Em nome de que princípios jurídicos paga-se a gratificação natalina aos funcionários estatutários, negando-a aos servidores celetistas? Eu gostaria que a Mesa pudesse declarar explicitamente que já o fez. Daí o pronunciamento e a minha alegria. Aqui, a gratificação constituída como castanhas, é paga pela norma da tradição ou pela regra jurídica? E se, em qualquer delas, encontra apoio para fazer distinções entre os funcionários? Eu conheço tão bem quanto os meus colegas Senadores a resposta que configura um primor de sofisma. É que, dirá Vossa Excelência, Senhor Presidente, os celetistas já recebem o 13º salário. Mas se é assim a lei não ampara nem a um nem a outro tipo de funcionário e, a tradição, tem protegido a ambos.

Seria o caso, Senhor Presidente, de criar outras variedades de castanheiros nesse laboratório de transmutações genéticas. E por que não? A Casa ressente-se da variedade a que denomino castanhas-quinquenais para beneficiar os celetistas, de castanhas-licença-prêmio e outras de que não desejo fazer menção, Senhor Presidente, para não me alongar ou melhor, para não me perder em um castanhal de irregularidades. Por isso mesmo, Senhor Presidente, peço a Vossa Excelência que mande pagar, como já a Mesa Diretora acaba de autorizar a gratificação natalina a todos os funcionários desta Casa, porque a lei, se não ampara a nenhum, não pode discriminar a uns poucos!

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronunica o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna para abordar assunto objeto de um aparte do nobre Senador Cid Sampaio ao discurso do ilustre Senador Hélio Gueiros, pronunciado ontem nesta Casa. S. Exª, o nobre Senador Cid Sampaio, ao comentar a compra antecipada de tubos geradores para as Usinas de Balbina, Samuel, Tucuruí e Itaparica, fez uma análise parcial do assunto. Na verdade, até 1982, o mercado de energia elétrica vinha crescendo na área da Amazônia de 15 a 25% conforme o caso, como por exemplo, Manaus e Rondônia, e na área no Nordeste, 12 a 14%.

Crescendo 12%, significa dobrar a potência instalada cada 6 (seis) anos. Com o período recessivo, caiu para 3%. É óbvio que muitas dessas máquinas encomendadas no momento em que o ritmo das obras estava acelerado ficaram em conseqüência com as compras antecipadas tendo em vista o retardamento dos cronogramas das hidrelétricas. Por outro lado, com a falta de recursos por que passou todo o setor de energia elétrica, as obras foram ainda mais atrasadas.

Em função do mercado baixo e tarifas achatadas, a hidrelétrica de Xingó foi mais uma vez retardada.

Seria de fato quase impossível a um planejador, encomendar equipamentos dentro de prazos certos, com uma grande variação de mercados de energia elétrica como aconteceu no Brasil.

Para argumentarmos: para uma potência instalada de 40 milhões de KW e um mercado crescendo 12%, foi necessário iniciar novas usinas para atender 4,8 milhões de KW e mais por ano. De repente, o mercado de energia desceu para 3% e só foram necessários 1,2 milhões de KW de potência instalada, ficaram sobrando, portanto, máquinas equivalentes a 3,6 milhões de KW.

Quando ao custo da energia gerada e preço de venda, o nobre Senador Cid Sampaio sabe que para desenvolver as regiões pioneiras do norte, nordeste e centro oeste do Brasil, aonde o mercado de energia é relativamente pequeno, foi necessário o subsídio dos consumidores do sul e sudeste do Brasil, onde o mercado é muitas vezes maior através da unificação da tarifa de energia pela reserva global de garantia (RGG). Há de fato um subsídio que nada mais é que a transferência de um grande consumidor para um pequeno consumidor.

O mesmo se faz com o álcool que custa mais caro do que se vende. É o consumidor de gasolina que paga a diferença. É um programa pioneiro de alto cunho social e creio dos mais patrióticos.

No caso do alumínio, foi uma decisão de governo desenvolver a Amazônia com uma população economicamente ativa. Ou fazemos isso ou deixamos a Amazônia como objeto de cobiça estrangeira. Para um nordestino, não há o que estranhar com este tipo de subsídio ou *incentivos fiscais. É uma questão de opção.*

Ou tratamos de maneira diferente aquelas regiões ou as deixamos no subdesenvolvimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É para uma breve explicação pois não poderia deixar de passar a oportunidade, que é a última que temos nesta Sessão Legislativa.

O Sr. Deputado Leorne Belém, do PDS do Ceará, na sessão de 1º de dezembro de 1985, afirmou, no Congresso Nacional — e nós recebemos as notas taquigráficas com retardo e só agora podemos fazer referência a isso. Tentamos, inclusive, fazê-lo no Congresso Nacional e V. Exª, em contato, comigo, ponderou-me da impossibilidade já naquela ocasião — que o Senado teria firmado um contrato de publicidade com determinada emissora de televisão para divulgar a Constituinte.

S. Sª diz mais e entendemos, Sr. Presidente, que o assunto deve merecer uma revisão do Sr. Presidente do Senado por quanto a Constituinte já vem sendo divulgada, gratuitamente, por diversos outros canais de televisão que mantêm programas específicos para esse fim. E prossegue: "Fomos surpreendidos, e é um precedente perigoso, o Poder Legislativo nunca manteve contratos desse tipo com empresas de divulgação e o Presidente do Senado abre um precedente perigosíssimo. Porque essas empresas de comunicação doravante, naturalmente, em todas as oportunidades que surgirem, desejarão obter vantagens pecuniárias do Congresso Nacional".

Sr. Presidente, as explicações que me cabem dar e que me parecem absolutamente relevantes e necessárias são as seguintes: Não foi firmado pelo Senado Federal contrato de publicidade com qualquer empresa jornalística da imprensa escrita, falada ou televisada do País. Existe um convênio, sem qualquer finalidade lucrativa, entre o Senado Federal e uma organização jornalística — as Organizações Globo — para ampla divulgação do fato político da Constituinte e de sua importância para o País.

O Senado Federal não pagará um centavo sequer, a qualquer título, a essa organização jornalística ou a qualquer outra. E, finalmente, quaisquer outras empresas de comunicação podem habilitar-se à celebração de convênio de divulgação semelhante a este, com o Senado Federal, desde que, igualmente, sem receber qualquer pagamento do Senado Federal.

Eram essas as explicações que considero necessárias nesta oportunidade singularíssima, que temos em final de Sessão Legislativa.

Muito obrigado Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra pela, ordem, ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Exªs e todo o Senado sabem perfeitamente a angústia, com relação à votação de projetos que interessam vivamente, diretamente, a ponderáveis setores da sociedade brasileira. Não é fácil, muitas vezes, se acertar acordos, especialmente ante a angústia do tempo que não dá muita oportunidade para se dialogar com mais calma e tranqüilidade, tanto mais quanto este Senado vem de 28 horas seguidas de esforço concentrado — fato que deve ter desgastado profundamente os Senadores e talvez não tenha deixado em plenas condições de sermos receptivos a um acordo, a um consenso.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer a V. Exªs que, afortunadamente, estamos começando a chegar a um acordo, destinado especialmente a aprovar logo, os projetos com relação aos chamados tabelistas e com relação ao aumento de vencimentos a todos os funcionários. Está havendo uma compreensão generalizada de todo o Senado, muito especialmente dos abnegados representantes dos Estados, tanto pobres quanto os menos pobres da Federação, que estão muito interessados com relação à aprovação de empréstimos que são decisivos ao seu desenvolvimento e à sua economia. Mas, todos esses Senadores, num gesto de alta deferência, num gesto de simpatia, apreço, admiração e carinho com essa classe de servidores públicos e, também, com a dos tabelistas que estão ameaçados de perder os seus empregos se até o dia 31 de dezembro o Congresso Nacional não votar este projeto, pois o Tribunal de Contas já deu esse prazo para que se consertasse a situação deles. Os Senadores de todos os Estados brasileiros estão dispostos a abrir mão dessa sua reivindicação imediata em favor dos seus Estados para que se abrigue e se respeite e se proteja logo a situação desses servidores. Só que esses Senadores, que estão sendo desprendidos e renunciantes, esperam que, depois da aprovação desses dois projetos, se abra, também, oportunidade para que os Estados e Municípios brasileiros, tão carentes de recursos, tenham a aprovação dos seus projetos, especialmente, porque essa

autorização do Senado não pode ser substituída por ninguém, enquanto os próprios projetos de lei de aumento de servidores públicos poderiam ser substituídos por um decreto-lei. No entanto, no caso dos empréstimos para os Estados e Municípios não há nenhuma outra formalidade que possa dispensar a autorização expressa do Senado da República. Dessa maneira, o Senado está quase que abdicando de direito exclusivo seu, para abrir oportunidade, a fim de se resolver a situação desses milhares e milhares de funcionários. Por isso, e concluindo, Sr. Presidente, peço que V. Exª tenha a boa vontade de admitir uma inversão da ordem dos nossos trabalhos para que imediatamente sejam votadas as duas matérias de urgência que estão sobre a sua mesa. (Muito bem!)

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, como líder.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo inicialmente a palavra, ao nobre Senador Odacir Soares, pela ordem.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O PDS não tem nada a opor ao requerimento do ilustre Senador Hélio Gueiros, no sentido de que a Ordem do Dia da sessão seja invertida, para que esta Casa possa, preliminarmente, apreciar os projetos relativos ao funcionalismo público e aos tabelistas. Porque, inclusive da nossa parte, em nenhum momento houve qualquer impedimento nesse sentido, até porque a própria liderança do nosso Partido, inclusive hoje, já se manifestou nesse sentido e essa sempre foi a posição do nosso Partido, no sentido de valorizar a atuação e o trabalho do servidor público.

De modo que, feitas essa considerações, nós desejamos manifestar, em nome do PDS, a nossa absoluta concordância, no sentido de uma inversão da Ordem do Dia para que sejam apreciados, primeiramente os projetos relativos ao funcionalismo público e aos tabelistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nossa manifestação é no sentido de apoiar a solicitação do ilustre Líder Hélio Gueiros, do PMDB, e dizer que nós que aqui estamos, há mais de 34 horas e que, desde o início para cá viemos, com o propósito de votar, de deliberar, de examinar todas as matérias, inclusive os empréstimos para os Estados e Municípios, sem discriminações, sem trazer para cá quaisquer tipos de razões menores, de natureza de varejo, que viessem a impedir a real estrutura da Federação, acima de fronteiras partidárias, apoiamos todos esses pedidos de solicitações para que possamos atender às expectativas de tantos petitórios, que entendemos justos e legítimos.

Nós, que durante toda a manhã tentamos votar matérias para dar andamento à pauta neste último dia de sessão legislativa, em que estamos comemorando o encerramento da atividade parlamentar, sem sessão solene, mas com um trabalho profícuo e produtivo, não pudemos, durante a manhã, votar porque havia obstrução clara da Bancada do PDS e que, agora, obviamente, havendo o ajustamento, insistimos nesta inversão da pauta, para que possamos votar, como quisemos votar desde o início, todas as matérias e, particularmente, essa que diz respeito ao interesse dos servidores públicos que, inclusive no "pacote" aprovado, de origem do Executivo, ganharam o direito do reajuste automático semestral de salários e que, aqui, terão aprovado o seu reajuste este ano. E aos tabelistas, cujo projeto está na pauta e que para ele e para o reajuste dos servidores pedimos a devida inversão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo ferir, nesta oportunidade, ainda que ligeiramente, dois assuntos. O primeiro diz respeito a conceitos há pouco emitidos, da tribuna, pelo nobre Senador Enéas Faria relativos aos esforços que vem desenvolvendo com vistas a alcançar uma estruturação para o funcionalismo da Casa.

Conversei, ontem, com o Senador Alexandre Costa e, mais tarde, participei de uma reunião com a presença também do nobre Senador Enéas Faria, e pude verificar e dou o meu testemunho, neste instante, de que os propósitos que a todos animam são os de, através de uma transformação lenta, mas gradual, para usar uma imagem do passado, assegurar quadros e condições seguras e estáveis à participação de todos quantos, direta ou indiretamente, fazem o funcionalismo desta Casa.

Em segundo lugar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo tecer ligeiras considerações sobre as palavras, há pouco proferidas, pelo eminente Líder Hélio Gueiros.

Foi uma satisfação ouvi-lo, porque nesta tarde S. Exª se mostrou na sua realidade, na sua autenticidade, bem diferente da manhã de hoje quando, de armas em punho, investiu contra a Bancada do Partido Democrático Social.

Convivo há três anos com o Senador Hélio Gueiros, um homem experimentado, um homem sofrido, um homem que pode exibir um passado digno da nossa admiração e do nosso respeito.

Participo diariamente, neste Plenário, da convivência do Senador Hélio Gueiros, e nas Comissões Técnicas, especialmente na Comissão de Constituição e Justiça, e acostumei-me a admirar o combatente destemido, o Advogado com larga experiência, o Jurista realmente merecedor da nossa admiração.

Daí, Sr. Presidente, porque foi com certo espanto, que, na hora, imediatamente atribuí à exaustão física...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — E a nossa também. (Risos.)

O SR. HELVÍDIO NUNES — V. Exª Sr. Presidente, na qualidade de Presidente desta Casa e de Presidente de todos nós, está acima do bem e do mal, está acima das contingências humanas, inclusive de ordem física.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu queria, nobre Senador, que V. Exª abreviasse, se possível, o seu pronunciamento porque nós precisamos entrar nestas matérias. V. Exª sabe que numa sessão extraordinária não há concessão de palavras, eu não quero e não quis negá-la a ninguém.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, eu estou fazendo um esforço para ser breve, mas a personalidade de Hélio Gueiros é tão rica que não há como, pelo menos, mostrar os principais aspectos que marcam o seu caráter e a sua conduta. (Palmas.)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, hoje pela manhã o nobre Senador Moacyr Duarte lembrou que, no exercício da obstrução que dentro da lei fazemos, a Mesa agiria com os aplausos gerais se desse prioridade à votação da matéria relativa ao funcionalismo público. E embora houvesse resistências naquele instante manifestadas, já agora a maioria reconhece o valor da Minoria e proclama que todos estamos perseguindo os mesmos objetivos, porque as outras matérias podem esperar, mas o funcionalismo público não pode aguardar mais um minuto sequer. Está em nossas mãos atender ao funcionalismo. Cabe à Maioria, por ser Maioria, com o poder da Maioria, mostrar o caminho que devemos seguir; e a nós, através dos poucos recursos de que dispomos, forçarmos a Maioria a dar aquilo a que o funcionalismo tem direito.

Não estamos fazendo nenhum favor ao funcionalismo, absolutamente, mas estamos agora alegres e satisfeitos, porque chegamos à conclusão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que através do nosso trabalho obstrucionista, contribuimos para que esta Casa aprove, dentro de mais alguns instantes, o aumento a que o funcionalismo brasileiro tem direito. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa, atendendo à solicitação das Lideranças da Casa e, podemos dizer, da sua unanimidade, vai fazer a inversão solicitada pelo nobre Senador Hélio Gueiros, embora, todos nós saibamos, devesse ser realizada após a Ordem do Dia para agilizar os trabalhos, principalmente com referência aos projetos do aumento do funcionalismo e dos tabelistas. A Mesa também dará sua contribuição, aceitando a sugestão do nobre Senador que, aliás, é de todos os Srs. Senadores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 527, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1985, que dispõe sobre a inclusão de servidores da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO Nº 528, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985 (nº 6.906/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta os valores dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, à apreciação do Requerimento nº 527/85 de urgência, lido anteriormente para o Projeto de Lei da Câmara nº 206.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à sua apreciação.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 206/85, nº 6.968/85 na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a inclusão dos servidores da administração federal direta e das autarquias no Plano de Reclassificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências, Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público; e Comissão de Finanças.

Solicito o parecer da Comissão do Serviço Público ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer da Comissão.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1985, originário do Órgão Executivo Federal, encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, mediante Mensagem nº 619/85, da Presidência da República, dispõe sobre a inclusão, no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645/70, dos atuais servidores contratados pela administração federal direta e pelas autarquias federais, para desempenho de atividades de caráter permanente, e retribuídas pelos cofres da União, após processo seletivo interno.

Reza, ainda, que os servidores serão localizados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional com a qual seus empregos tenham correlação de atribuições, observada a escolaridade ou habilitação profissional, exigida para o ingresso na categoria funcional, ocorrendo o reposicionamento em uma referência para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no emprego ocupado.

Prevê, por outro lado, o Projeto de Lei que ora analisamos, a possibilidade de inexistência, no Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5.645/70, de atribuições ocupadas pelos servidores optantes, caso em que considerar-

se-á, para efeito de indicação da categoria funcional, emprego semelhante quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Estipula, o art. 4º do Projeto, que, na hipótese de os servidores fazerem jus à remuneração superior à resultante do posicionamento, ser-lhes-ão asseguradas diferenças individuais, nominalmente identificáveis, em que incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

Por fim, a Proposição preceitua que a inclusão dos servidores, nos termos do art. 2º, será feita pelo DASP e independentemente da existência de vaga, promovendo-se o ajustamento da lotação com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional, e estipula o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor, para os órgãos de pessoal da administração direta e das autarquias submeterem, ao DASP, a proposta de inclusão dos servidores.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, a previsão do presente Projeto, que discrimina os servidores excetuados da incidência do comando normativo do **caput** do art. 1º, o qual exige a realização de processo seletivo prévio à inclusão, e a disposição do art. 6º que abrange os docentes contratados na carreira de magistério superior e de 1º e 2º graus do serviço civil da União e autarquias federais, para as quais o tempo de efetivo exercício, no emprego ocupado, será considerado para efeito de progressão funcional na carreira, nos termos da legislação específica.

Apreciado pela Câmara dos Deputados, em regime de urgência, a Proposição teve pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Finanças, proferidas em Plenário, todos favoráveis, e foi aprovada com Emenda ao art. 1º

Submetida, neste momento, a esta Casa, que funciona como Câmara Revisora, nosso Parecer, pela Comissão do Serviço Público Civil, é pela sua aprovação, por entendermos que visa a oferecer solução justa à relação jurídica, hoje instável, de tantos servidores, cujos serviços têm se revelado imprescindíveis ao Estado.

É o nosso Parecer, por conseguinte, pela aprovação da Proposição por considerá-la justa, oportuna e de relevante importância para a prossecução do interesse público, que necessita de uma atividade administrativa dinâmica, atuante e célere, exercida por servidores que mantenham com o seu empregador, o Estado, uma relação jurídica empregatícia estável, e não eventual.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Lomanto Júnior o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de lei em tela, encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, objetiva a inclusão de servidores da Administração Federal no Plano de Classificação de Cargos, mediante processo seletivo interno.

Aprovada a matéria na Casa de origem e encaminhado à revisão do Senado Federal segundo o preceito do art. 58 do texto constitucional, cabe-nos, nesse passo, o seu exame sob o aspecto financeiro.

Objetiva a proposição, em síntese, regularizar a situação de numerosos servidores admitidos em tabelas não permanentes, especialmente nos casos do pessoal que prestava serviços na condição de contratados por empresas privadas.

Em razão da existência de situações que tem provocado insatifações dentre os servidores e visando extinguir dificuldades decorrentes do tratamento diversificado da legislação vigente, a medida em exame propõe o enquadramento de tais servidores no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

A providência alcança várias categorias profissionais, ressaltando-se dentre elas a dos docentes contratados, sendo excluídos da sua aplicação os ocupantes de empregos que exijam especialização correlata com o respectivo grau de formação universitária voltados para atividades de execução, fomento e controle de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e registro da propriedade industrial, bem como os Auxiliares Aduaneiros contratados em caráter excepcional remunerados pelo Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUDAF.

Após a disciplinação de aspectos concernentes às peculiaridades das diversas situações funcionais, dispõe o art. 7º do projeto sobre a necessidade de submeterem os respectivos órgãos de pessoal ao DASP a proposta de inclusão dos servidores a serem enquadrados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto ao aspecto financeiro, estabelece a proposição que as despesas decorrentes da sua aplicação, uma vez transformado em lei, serão atendidas à conta das dotações próprias contidas no Orçamento da União e das autarquias federais.

As razões expostas parecem-nos suficientes e robustas para que se acolha o projeto em análise, o qual não afronta as normas jurídicas reguladoras da atividade financeira da União.

Opinamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do requerimento de urgência tirou a oportunidade de os Srs. Senadores apresentarem emendas perante a primeira Comissão a que foi distribuído o projeto nos termos do art. 141, inciso II, alínea **b** do Regimento Interno. Assim sendo, fica facultado ao Plenário apresentar emendas nesta oportunidade.

Sobre a Mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO
OFERECIDAS AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 206, DE 1985

Emenda Nº 1

Retire-se do art. 1º, § 3º, a letra **c**.

Justificação

A categoria de Auxiliar de Fiscalização Aduaneira foi criada em caráter provisório, só que se passaram sete anos e nada foi feito para a sua regulamentação, apesar da existência de vários dispositivos legais.

Um percentual considerável dos Auxiliares de Fiscalização Aduaneira concluiu ou está para concluir o curso universitário; e, para que a qualidade de serviço na área alfandegária não seja prejudicada com a substituição em massa dos Auxiliares pelos Técnicos do Tesouro Nacional, que é uma carreira nova que provavelmente será integrada por pessoas sem nenhuma experiência, é que se solicita a inclusão da classe no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Existem 18 mil vagas a serem preenchidas no ano vindouro, ficando 1/3 para concurso interno, o que seria suficiente para absorver os três mil Auxiliares atuais.

Boa parte dos Auxiliares Aduaneiros tem mais de 34 anos, o que os excluem dos concursos públicos ou mesmo das seleções feitas pela iniciativa privada.

As discriminações que sofrem esses Auxiliares são por demais humilhantes; não recebem adicional noturno, eles têm programa de saúde diferenciado dos demais; são privados dos direitos à alimentação durante o turno de trabalho, e além disso, quando em ação, são constantemente ameaçados por contrabandistas que conhecem a fragilidade da categoria e que prometem vingança ao término do contrato de trabalho dos mesmos.

Os auxiliares Aduaneiros receberão com clamor o ato de justiça que o Senado Federal certamente fará.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Jorge Kalume.**

Emenda nº 2

Dê-se ao parágrafo primeiro do art. 1º a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro. O processo seletivo de que trata este artigo será aplicado pelas unidades de pessoal dos órgãos e das autarquias a que pertençam os servidores, sob a supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, exceto aos servidores contratados antes da vigência do Decreto nº 91.403, de 5 de julho de 1985."

Justificação

Não há que se exigir processo seletivo para os servidores admitidos antes do Decreto nº 91.403/85, visto não se tratar de primeira investidura. Não existe, pois, o impedimento constitucional (art. 97), apenas regularização funcional desses milhares de servidores. Devido às sucessivas prorrogações da vigência dessas Tabelas, esses contratos já se transformaram em contratos por prazo indeterminado, criando em conseqüência vínculo empregatício com a Administração e já reconhecido pelo Tribunal Federal de Recursos. Visa-se também não onerar a Administração com a aplicação de processos seletivos que, a rigor, nos parecem inócuos.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

Emenda nº 3

Dê-se ao parágrafo primeiro do art. 1º, a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro. O processo seletivo de que trata este artigo será aplicado pelas unidades de pessoal dos órgãos e das autarquias a que pertençam os servidores, sob a supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, exceto aos servidores contratados antes da vigência do Decreto nº 91.403, de 5 de julho de 1985."

Justificação

Não há que se exigir processo seletivo para os servidores admitidos antes do Decreto nº 91.403/85, visto não se tratar de primeira investidura. Não existe, pois, o impedimento constitucional (art. 97), apenas regularização funcional desses milhares de servidores. Devido às sucessivas prorrogações da vigência destas Tabelas, esses contratos já se transformaram em contratos por prazo indeterminado, criandõ em conseqüência vínculo empregatício com a Administração e já reconhecido pelo Tribunal Federal de Recursos. Visa-se também não onerar a Administração com a aplicação de processos seletivos que, a rigor, nos parecem inócuos.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Saturnino.**

Emenda nº 4

Acrescenta o seguinte parágrafo 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.968/85 e renumera o seguinte:

"Art. 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Aos atuais servidores de nível médio, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e portadores de diploma de nível superior, aplicar-se-á o processo seletivo a que se refere o **caput** deste artigo para suas inclusões nas categorias funcionais de nível superior."

Justificação

Todos os funcionários de nível médio incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 ingressaram no serviço público através do processo democrático e constitucional do concurso público, muitas vezes enfrentado a concorrência de milhares de candidatos.

Depois de admitidos por concurso público, com esforço e tenacidade, muitos deles concluíram um curso superior.

Se a Lei nº 5.645/70, que implantou o Plano de Classificação de Cargos tivesse sido cumprida, nenhum desses

funcionários estaria mais em função de nível médio, pois a lei determina que os Departamentos de Pessoal deveriam proceder a levantamentos sistemáticos da qualificação dos referidos funcionários com vistas a aplicar a ascensão funcional prevista no referido diploma legal. Na realidade, essa ascensão poderia ter sido feita até mesmo pela transformação dos cargos.

No entanto, ao invés de cumprir a lei, estimulando e premiando os funcionários já existentes no quadro e devidamente qualificados, o que seria não só um imperativo legal, mas um ato de justiça inspirado nos preceitos da boa administração, as sucessivas administrações da Velha República preferiram beneficiar correligionários e amigos, admitindo-os por artifícios legais diversos, tais como convênios, tabelas especiais e até mesmo recontratação de aposentados, preenchendo os melhores cargos sem concurso público. Em conseqüência, os concursos internos e a ascensão funcional praticamente deixaram de existir no Serviço Público, causando um grande desestímulo e frustração aos funcionários concursados.

A exposição do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração é eloqüente ao denunciar as distorções porque vem passando a Administração Pública:

"Nos últimos anos foram efetivadas inúmeras admissões em tabelas não permanentes, mormente nos casos do pessoal que prestava serviços à Administração Federal na condição de contratados por firmas particulares com os quais os órgãos e autarquias federais celebravam convênios para utilização de mão-de-obra."

A ascensão funcional, inexistente de fato durante os últimos Governos da República, foi suspensa por um ano em 05 de julho do corrente por meio do Decreto nº 91.403 e tudo leva a crer que mesmo ao termo do Decreto, por muitos anos, não haverá ascensão funcional; pois os cargos de nível superior serão todos preenchidos pelos servidores que vierem a ser beneficiados pelo Projeto de Lei nº 6.968/85, que são em número superior a 180 mil.

Desta forma, os funcionários concursados que constituem a espinha dorsal da Administração Pública serão mais uma vez e de modo irrecorrível, prejudicados, frustrados em seu legítimo direito de ascensão funcional, de galgarem, função de nível superior se já forem diplomados em Universidades.

Por outro lado, vale ressaltar que o Governo não poderá alegar falta de recursos para atender o pleito dos servidores em questão, haja vista que, apesar da proibição de contratações hoje vigente no Serviço Público Federal, o Poder Executivo as tem autorizado, conforme se verifica nas Exposições de Motivos do Ministério da Administração de nºs 181, de 17.10.85, e 183, de 18.10.85, versando, respectivamente, sobre contratação de pessoal na Tabela de Empregos da SUCAM e Criação de Tabela de Especialistas do INPE.

A aprovação da emenda proposta não so repara uma gritante injustiça, colocando os funcionários concursados em igualdade perante os não concursados, como também servirá de estímulo ao aperfeiçoamento da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Saturnino.**

Emenda nº 5

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em uma referência para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício no Serviço Público."

Justificação

O período de doze (doze) meses aplica-se aos servidores abrangidos pelo art. 7º do Decreto nº 84.669/80. O Projeto tem por finalidade regularizar a situação funcional dos servidores contratados através de Tabelas Especiais e torna-se necessário criar uma sistemática de progressão vertical. Assim, a reposição de uma referência no interstício de 12 (doze) meses é plenamente justificada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Alexandre Costa.**

Emenda Nº 6

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em uma referência para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício no Serviço Público."

Justificação

O período de 12 (doze) meses aplica-se aos servidores abrangidos pelo art. 7º do Decreto nº 84.669/80. O Projeto tem por finalidade regularizar a situação funcional dos servidores contratados através de Tabelas Especiais e torna-se necessário criar uma sistemática de progressão vertical. Assim, a reposição de uma referência no interstício de 12 (doze) meses é plenamente justificada.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Saturnino.**

Emenda nº 7

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em uma referência para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício no Serviço Público".

Justificação

O interstício de 12 (doze) meses, para efeito de progressão e ascensão funcionais, aplica-se aos servidores abrangidos pelo art. 7º do Decreto nº 84.669/80.

O Projeto tem por finalidade regularizar a situação funcional dos servidores contratados através de Tabelas Especiais, tornando-se necessário criar uma sistemática de progressão vertical.

A reposição de uma referência no interstício de 12 (doze) meses é plenamente justificada.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

Emenda nº 8

Art. Fica assegurado ao servidor aposentado que, na data desta lei, estiver acumulando Cargo em Comissão, na forma do § 4º, do artigo 99, da Constituição, a incorporação aos proventos da aposentadoria de 1/35 (um e trinta e cinco avos) dos vencimentos e vantagens do cargo acumulado, por cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de serviço, inclusive anterior à inatividade, não computado na respectiva aposentadoria.

§ 1º Para as mulheres, ex-pracinhas e outros servidores aposentados com menos de 35 anos de serviço, a fração indicada neste artigo será compatibilizada à legislação pertinente.

§ 2º Quando o servidor tiver exercido mais de um cargo ou função, incorporará, de forma proporcional, a média dos vencimentos e vantagens dos diferentes cargos acumulados.

§ 3º É vedado ao aposentado, que se beneficiar das disposições deste artigo, nova acumulação remunerada de cargo em comissão.

§ 4º O disposto no **caput** do presente artigo terá vigência por 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Justificaçao

Teoricamente o homem deveria aposentar-se para usufruir o merecido repouso pelos trinta ou mais anos de trabalho ao País. A passagem à inatividade — paradoxalmente — transforma-se porém em mais uma preocupação para o aposentado. Seus proventos, deteminados em seu valor, pela inflação de longos anos, e a perda das vantagens concedidas aos servidores da ativa, fa-lo-ão continuar trabalhando, vezes há, em outra atividade profissional. É a forma de equilibrar o orçamento doméstico e manter o **status** social pelo qual lutou incansavelmente durante vários anos de sua vida.

A grande verdade é que o Estado ainda não ofereceu ao funcionário que se aposenta, após o término do tempo dedicado ao serviço público, um salário condigno, para que ele e sua família não corram o risco de serem reduzidos à penúria.

O desaguar deste "estado de coisas", no serviço público, é a tão criticada acumulação instituída pelo § 4º, do artigo 99, da Constituição, assim redigido:

"Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

..... (Omissis)

§ 4º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados."

Amparadas pela Carta Magna há no serviço público milhares de acumulação de cargos. A experiência desse contingente é inquestionável. Seu reingresso à atividade é de extrema utilidade para o empregador, por continuar a usufruir os conhecimentos do antigo servidor. Este, por seu turno, desdobra-se em esforços, para corresponder, não obstante o esmorecimento natural do avanço da idade.

Enquanto esta anomalia ocorre, os jovens funcionários, com seu comprovado potencial de trabalho, são obstaculizados de ascenderem aos encargos de chefia e direção superiores, visto estarem, em grande parte, preenchidos por antigos funcionários, já aposentados, em regime de acumulação.

Exonerar pura e simplesmente o servidor é penalizá-lo reincidentemente. Ao se aposentar ele renunciou promoções, gratificações, qüinqüênios e outras vantagens do pessoal ativo; sofre hoje a irreparável perda do valor real dos seus proventos; e punido estará sendo novamente, pelo brusco afastamento do trabalho, sem qualquer reparação.

A presente Emenda visa corrigir esta situação. Ela atende aos interesses do Estado e do Indivíduo. Ensejará ao Estado melhor exercitar o sistema de mérito do funcionalismo; assegurará ao aposentado a incorporação aos proventos de uma segunda aposentadoria, vedando-lhe conseqüentemente nova acumulação remunerada de cargo em comissão.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Saturnino.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e emendas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispondo sobre a inclusão de servidores da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais no Plano de Classificação de Cargos.

O Senhor Presidente da República informa que nos últimos anos foram feitos numerosas admissões em tabelas não permanentes, mormente no caso de pessoal que prestava serviço à administração federal na condição de contratados por firmas particulares, com as quais os órgãos e autarquias federais celebravam convênio para a utilização da mão-de-obra. Essa situação anômala foi se alastrando, tornando-se muito difícil para a administração federal a sua manutenção. De modo que o Governo do Presidente José Sarney, agindo com coragem em relação ao problema, resolveu enviar ao Congresso Nacional esse projeto de lei, que agora chega a este Senado depois de ser aprovado na Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça entende que o projeto é constitucional, redigido com respeito às prescrições jurídicas e legais, em boa técnica administrativa e, por isso, seu parecer é favorável à sua aprovação.

Quanto às emendas Sr. Presidente, a Comissão opina pela sua rejeição. Não que elas não tenham fundamento, sejam improcedentes ou injustas, mas simplesmente por uma questão regimental de fato, porque se aprovamos qualquer emenda ao projeto, vão adiantaria nada pois ele voltaria à Câmara dos Deputados, e como a Câmara já está em recesso, isso significa que a apreciação final da matéria ficaria prorrogada para março-abril do ano que vem.

Nestas condições, Sr. Presidente, o parecer é no sentido de que o projeto seja aprovado com a rejeição de todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Serviço Público Civil é contrária às emendas de plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos 9 emendas ao projeto para relatar. Examinando as referidas emendas, a Comissão de Finanças chegou à conclusão de que, para alcançarmos os objetivos da aprovação do projeto, que se deve rejeitá-las.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto em primeiro turno, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 206, de 1985

(Nº 6.968/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a inclusão de servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais servidores contratados pelos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, para desempenho de atividades de caráter permanente e retribuídos pelos cofres da União, serão submetidos a processo seletivo interno e, se habilitados, incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O processo seletivo de que trata este artigo será aplicado pelas unidades de pessoal dos órgãos e das autarquias a que pertençam os servidores, sob a supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2º Os atuais empregos ocupados pelos servidores alcançados pelo disposto neste artigo serão automaticamente extintos com a publicação do ato de inclusão dos mesmos servidores no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores:

a) a que se refere o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.241, de 11 de outubro de 1972;

b) de nível superior, ocupantes de empregos que exijam especialização correlata com o respectivo grau de formação universitária, nos órgãos e autarquias voltados para atividades de execução, fomento e controle de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e registro da propriedade industrial, facultada a opção, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigor desta Lei, pela inclusão no Plano de Classificação de Cargos;

c) Auxiliares Aduaneiros, contratados em caráter excepcional e por prazo determinado para o desempenho de atividades de apoio às tarefas de controle aduaneiro de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, remunerados por recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF.

Art. 2º Os servidores serão localizados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional cujas atribuições guardem correlação com as dos empregos ocupados, observada a escolaridade ou habilitação profissional exigida para o ingresso na mesma categoria funcional.

Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em uma referência para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no emprego ocupado.

Art. 3º Se as atribuições inerentes aos empregos que os servidores optantes ocupem não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, considerar-se-á, para efeito de indicação da categoria funcional, emprego semelhante quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Art. 4º Na hipótese de os servidores de que trata esta Lei fazerem jus a remuneração superior à resultante do reposicionamento de que trata o art. 2º, ser-lhe-ão asseguradas diferenças individuais, nominalmente identificáveis, em que incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

Art. 5º A inclusão dos servidores de que trata o art. 2º desta Lei será feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o ajustamento da lotação com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei à inclusão dos docentes contratados, e retribuídos pela dotação específica de pessoal, na carreira de magistério superior e de 1º e 2º graus do serviço civil da União e das autarquias federais.

Parágrafo único. O tempo de serviço de efetivo exercício, no emprego ocupado, será considerado para efeito de progressão funcional na carreira do magistério superior e de 1º e 2º graus, nos termos das normas pertinentes específicas.

Art. 7º Os órgãos de pessoal submeterão ao Departamento Administrativo do Serviço Público a proposta de inclusão dos servidores de que tratam os arts. 1º e 6º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 528/85 de urgência, lido anteriormente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se a imediata apreciação da matéria.

"Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985 (nº 6.906/85, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta os valores dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal, dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e Finanças."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos para proferir Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de aumento de vencimentos para a classe do servidor público. No âmbito da Comissão de Serviço Público Civil, nada há a obstar. Somos pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em questão, encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tem por objeto reajustar os valores de vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões dos servidores civis e militares dos Poderes Executivo e Judiciário da União, de suas autarquias, do Distrito Federal, dos Territórios e do Tribunal de Contas da União.

Aprovada a Proposição na Casa de origem e remetida à revisão do Senado Federal consoante a regra do art. 58 do texto constitucional, compete-nos, nesta oportunidade a sua apreciação sob o enfoque financeiro.

Consoante disposição contida na providência em tela o reajustamento dos valores da remuneração dos servidores federais é de 75% (setenta e cinco por cento), elevando-se o salário família para Cr$ 30.000.

A atualização abrange os vencimentos do cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional de 3ª Classe, Padrão I e de Agente de Polícia Federal da Classe Especial, Padrão I, extinguindo, entretanto, a vinculação dos valores em apreço à retribuição dos cargos em comissão de Secretário da Receita Federal e de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, respectivamente.

De igual forma serão reajustados os salários fixados para as funções de assessoramento — FAS, as gratificações, indenizações e auxílios e vantagens da Lei nº 7.374, de 1985, as diferenças salariais decorrentes de enquadramentos e o valor do soldo de Almirante-de-Esquadra.

A matéria, em síntese, consubstancia aspiração da laboriosa classe de servidores públicos civis e militares que, se não obteve a integralidade de seus anseios no sentido de terem compensadas as defasagens referentes a reajustes de vencimentos atendida, ao menos reduz o achatamento acumulado dos seus vencimentos.

Os dispêndios necessários à implementação do reajustamento já se acham previstos no Orçamento da União ora em apreciação no Congresso Nacional, cabendo ressaltar que segundo o art. 8º do Projeto e despesa decorrente da execução do seu conteúdo correrá à conta das dotações da Lei de Meios para o exercício de 1986.

Inexistindo obstáculo oponível ao acolhimento a Proposição no âmbito das atribuições concernentes a esta Comissão, somos pela aprovação da medida.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já tinha dado a matéria como aprovada, mas concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Moacyr Duarte, para uma declaração de voto.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para uma declaração de voto, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O destino das Casas Legislativas é o de suas maiorias que o conduzem inapelavelmente. Mas a obstrução parlamentar, nas regras contidas e definidas no Regimento Interno, é um direito conquistado e conferido às minorias. E se isto não tivéssemos feito, hoje pela manhã, provavelmente as duas matérias de maior envergadura em tramitação nesta Casa, ainda estariam pendentes de aprovação.

Foi da Oposição, Sr. Presidente, a sugestão feita, hoje pela manhã, veementemente recusada pela Liderança do Governo, de que, antes de apreciarmos outras quaisquer matérias, que estivessem incluídas na Ordem do Dia, nós nos debruçássemos sobre o projeto de reajustamento dos tabelistas e o que reajusta os vencimentos do funcionalismo público federal.

Graças à Oposição, ao seu trabalho, ao seu interesse, à sua vigilância, o partido do Governo sensibilizou-se e, na tarde de hoje, veio a concordar, apesar das recusas feitas na sessão matutina, com a sugestão partida do PDS. Estamos aqui, Sr. Presidente, para votar a mensagem presidencial. E a votaremos contentemente, lamentando apenas que, no bojo do projeto que reajusta os vencimentos do funcionalismo público, esse reajuste não tenha alcançado sequer os índices assinalados pela inflação.

Lamentamos, também, que a semestralidade não tenha sido incluída no projeto do Executivo...

O Sr. Saldanha Derzi — V. Exª dá licença para um aparte? V. Exª está enganado, está incluído. E, depois, V. Exª há de reconhecer, como todo o povo brasileiro reconhece, que o Governo da Nova República está repondo, nos devidos lugares, os salários que foram achatados durante todo esse tempo, no Brasil. Hoje, já o Governo procura dar melhores salários, chegar à realidade, embora a situação financeira do País não comporte; mas uma realidade mais justa que a do passado. E o povo tem compreensão e conhecimento disto.

O SR. MOACYR DUARTE — V. Exª está entrando no meu discurso pela "janela" porque, sequer, eu tive o prazer de conceder o aparte a V. Exª

O Sr. Saldanha Derzi — Eu pedi o aparte e V. Exª piscou e quando V. Exª pisca em sei que consente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há aparte em encaminhamento de votação.

O SR. MOACYR DUARTE — V. Exª me desculpe, mas eu não tenho o hábito de piscar para homem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O tempo de V. Exª já se esgotou e solicito a V. Exª que conclua o seu pronunciamento.

O SR. MOACYR DUARTE — Antes de concluir o meu raciocínio, o nobre Senador Saldanha Derzi tentou entrar pela "janela" e vai tentar entrar outra vez, está fazendo a tentativa de entrar outra vez...

O Sr. Saldanha Derzi — Por que V. Exª está obstruindo, para não votarmos logo este projeto.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, dentro da abrangência que nós desejávamos, concluí agora a *frase*.

Mas, Sr. Presidente, afinal de contas sensível ficou a Bancada do PMDB e conseguiu, finalmente, concordar com a inclusão prioritária na Ordem do Dia dos nossos trabalhos da mensagem do Executivo que aumenta o salário dos servidores. É um direito que assiste àqueles que servem à Nação no serviço público.

O Senado, na tarde de hoje, neste apagar de luzes da presente Sessão Legislativa, cumpriu uma de suas obrigações mais precípuas. Congratulo-me com os servidores públicos da União, ressaltando que, graças às gestões do PDS, a mensagem foi aprovada nesta sessão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. César Cals — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª para uma declaração de voto.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O meu voto, como o da Bancada do PDS, foi favorável a esse reajuste dos valores dos vencimentos, dos soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das Autarquias federais. Porque de fato, o funcionalismo público e o militar são os responsáveis pela eficiência da Administração Pública. Só lamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, no bojo deste projeto de lei, não tenha sido incluído o 13º salário. Nós, do PDS, temos batalhado pelo 13º salário.

O Sr. Alcides Saldanha — Durante 20 anos foram Ministros e não deram!

O SR. CESAR CALS — Temos batalhado pelo 13º salário, porque, na realidade, não é possível a discriminação entre o servidor público e o servidor da Consolidação das Leis do Trabalho. De modo que, ao declarar o meu voto, favorável que foi, como o foi da Bancada do PDS, eu só lamento não ter sido incluído o 13º salário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer sobre redação final que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.227, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985 (nº 6.906/85, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985 (nº 6.906/85, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências, esclarecendo que, a fim de adaptar o texto do artigo 1º do projeto à sua ementa, acrescentou-lhe, após a expressão "salários" o termo "soldos", em nada alterando o mérito da matéria, uma vez constituir esta providência, apenas, correção de redação que, nos termos regimentais, não implica a sua devolução à Casa de origem.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.227, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985 (nº 6.906/85, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º Os atuais valores dos salários fixados para as funções de assessoramento superior — FAS; de que tratam os artigos 122 a 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores, ficam majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O atual montante da despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior fica reajustado na mesma proporção prevista neste artigo.

Art. 3º As gratificações, indenizações e auxílios, cujos valores são fixados monetariamente, bem como a vantagem pecuniária de que trata a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, ficam reajustados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O valor do soldo de Almirante-de-Esquadra, resultante da aplicação do disposto no artigo 2º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, fica reajustado em 75% (*setenta e cinco por cento*).

Art. 5º As atuais diferenças salariais verificadas no enquadramento dos servidores alcançados pelo Decreto-lei nº 2.161, de 11 de setembro de 1984, e pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 1.874, de 8 de julho de 1981, ficam igualmente reajustadas com base no percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 7º A aplicação das normas referentes a opção contidas nos artigos 3º, 4º e 7º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, na área das autarquias federais de regime especial, restringe-se aos dirigentes das entidades de que tratam as Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e outras da mesma espécie, cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça, integralmente, ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, observadas as disposições regu*lamentares pertinentes.*

Art. 8º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1986.

Art. 9º Os órgãos competentes, nas respectivas áreas de atribuição, elaborarão as tabelas com os valores reajustados nos termos desta Lei.

Art. 10. Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Achando-se em regime de urgência a proposição, cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600.00 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 950, de 1985, da Comissão **— de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 964, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 965, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 985, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$60,000,000.00(sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 986, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 987, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 988, de 1985, da Comissão

de Constituição de Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 989, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 990, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

O Projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 991, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 992 e 993, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1985 (apresentado pela Comissão, de Economia como conclusão de seu Parecer nº 994, de 1985) que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 995 e 996, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 997, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 998 e 999, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.000, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.001 e 1.002, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em votação, o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 10:**

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.003, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.004 e 1.005, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.007 e 1.008, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.009, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.010 e 1.011, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que nos termos do parágrafo único do art. nº 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.228, DE 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1985, que autoriza o Governo do

Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente —**Jorge Kalume,** Relator — **Américo de Souza.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.228, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1985

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Govenro do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 8.123, de 8 de julho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1229, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente, **Américo de Souza,** Relator, **Jorge Kalume**

ANEXO AO PARECER Nº 1.229, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1985.

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), correspondente a 175.247,46 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 17.867, vigente em outubro de 1984,junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinado a aquisição (com assunção de dívidas) e reforma do Hospital de Clínicas Dr. Nardini Ltda., obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.230, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Américo de Souza,** Relator —.**Jorge Kalume**

ANEXO AO PARECER Nº 1.230, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a aplicação em seu programa de investimentos.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução Estadual nº 3.433, de 27 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.231, DE 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas** — Presidente — **Jorge Kalume,** Relator, **Américo de Souza**

ANEXO AO PARECER Nº 1.231, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o programa da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 812 de 20 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação:

PARECER Nº 1.232, DE 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos).

Sala de reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Américo de Souza**

ANEXO AO PARECER Nº 1.232, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 100,000.00 (cem milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 100,000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento de débitos provenientes da liquidação, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A., de compromissos externos do Tesouro e de entidades da administração indireta daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.233, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Américo de Souza,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.233, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e seis cruzeiros) correspondente a 6.043,62 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Escolas Rurais no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.234, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 139, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Américo de Souza,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.234, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) correspondente a 318.050,1406 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 7.545,98, vigente em janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos no Núcleo Habitacional "Nova Marília", no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.235, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Américo de Souza,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.235, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros) correspondente a 18.005,74 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.236, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume,** Relator — **Américo de Souza.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.236, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) correspondente a 21.932,90 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 20.118,71, vigente em novembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mercados públicos, implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de caminhões para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.237, DE 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Américo de Souza,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.237, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art, 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondente a 47.658,20 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade integrada de saúde

no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.238, DE 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Américo de Souza,** Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.238, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) correspondente a 106.424,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta da qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.239, DE 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1985. — **Lenoir Vargas,** Presidente — **Jorge Kelume,** Relator — **Américo de Souza.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.239, DE 1985.

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), correspondente a 89.873,56 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal do ORTN de Cr$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, galerias pluviais e bocas-de-lobo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa requerimentos de dispensa de publicação, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 529, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,600,000.00 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO
Nº 530, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO
Nº 531, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO
Nº 532, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO
Nº 533, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO
Nº 534, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. **Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO
Nº 535, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO
Nº 536, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Hélio Gueiros.**

REQUERIMENTO
Nº 537, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Hélio Gueiros.**

REQUERIMENTO
Nº 538, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e vo-

tação, da redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Hélio Gueiros.**

REQUERIMENTO Nº 539, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a elevar em Cr$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Hélio Gueiros.**

REQUERIMENTO Nº 540, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Hélio Gueiros.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Aprovados os requerimetos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1985.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem quera discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem quera discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1985.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1985.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Moacyr Duarte — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.)

Sr. Presidente, solicito a V. Exª a fineza de repetir o item que está sendo apreciado, porquanto não me foi dado ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Enêas Faria) — V. Exª será atendido.

Está em votação o Projeto de Resolução nº 144, "que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Santa Catarina, a elevar em Cr$ 2.724.558.100 o montante de sua dívida consolidada"

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Sr. Presidente, já havia pedido e estava aguardando a oportunidade azada, que surge agora com a votação do último item, para solicitar a palavra, mais uma vez, a V. Exª, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — V. Exª tem a palavra, para uma declaração de voto

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por certo ainda terei a oportunidade de fazer comentários, de natureza geral e particular, sobre o problema relativo aos empréstimos.

Estou em mãos com uma relação, não digo completa, porque é impossível ter-se uma relação completa dos pedidos de autorização de empréstimo endereçados ao Senado Federal. Para que se tenha uma idéia, Sr. Presidente, há pouco mais de meia hora uma nova solicitação foi feita, uma nova solicitação chegou ao Senado, e o interessado, através de telefonema interurbano, recebia um apelo veemente, no sentido de que a sua solicitação ainda fosse aprovada pelo Senado Federal.

Deliberei, e fui explícito, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Enêas Faria) — Eminente Senador, eu só queria que V. Exª pudesse entender que tenho por V. Exª o maior respeito e tenho pelos pronunciamentos de V. Exª a maior admiração. Mas, estamos, realmente, tentando ordenar a pauta da sessão seguinte. Por isso, por alguns instantes, deixei de acompanhar o pronunciamento de V. Exª, mas sou todo ouvido, agora.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Não, Sr. Presidente, é que tenho em dobro por V. Exª a admiração que V. Exª me tem. Daí porque eu procuro preservar a autoridade de V. Exª mais do que a minha. E quando V. Exª está na Mesa, não é possível que se organize no plenário uma sessão paralela.

O SR. PRESIDENTE (Enêas Faria) — A Presidência vai encaminhar aos Srs. Senadores e aos Srs. visitantes que tomem assento nas respectivas bancadas.

O SR. HELVÍDIO NUNES — De maneira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que tomei um posicionamento, escolhi um caminho, do qual só me desviaria através do poder maior da minha liderança. Liderança que tenho, não como uma imposição, mas liderança que tenho como uma aceitação, como uma manifestação da própria vontade.

A Liderança deliberou, há pouco, que alguns projetos incluídos na pauta deveriam ser aprovados. E eu me rejubilei intimamente com essa decisão da Liderança, porque tive a oportunidade de prestar uma homenagem ao Estado do Paraná, que já homenageei no dia de hoje, oportunidade em que inclusive, antecipei o voto que daria neste plenário.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero fazer uma referência especial aos empréstimos que foram concedidos ao Rio de Janeiro.

Entendo que a cidade do Rio de Janeiro, tão intimamente integrada no Estado do Rio, sob certos aspectos representa o próprio Estado. De modo geral, quando se fala na cidade, fala-se no Estado.

Daí por que foi com alegria, também, que atendi à deliberação da Liderança, porque me proporcionava a oportunidade, talvez a derradeira oportunidade, que me

é dada de externar publicamente uma admiração que sempre guardei no meu íntimo, que sempre conservei no meu coração, por essa figura ímpar de político, por este homem de bem, correto, atencioso, de trato ameno, que é o Senador Roberto Saturnino, eleito Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

S. Exª aqui conosco conviveu durante vários anos. Sempre nos guardamos uma certa distância. Ele, um técnico, um economista larga e nacionalmente conhecido. Eu, um homem marcadamente provinciano, um advogado de roça. Porém, a postura do Senador Roberto Saturnino sempre mereceu respeito de toda a Casa e, em diferentes oportundiades, quando desenvolvia, desta tribuna, determinados pontos de vista...

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nobre Senador, permita-me interromper V. Exª para lhe fazer uma consulta. V. Exª fala usando o expediente como orador, ou fala para uma declaração de voto?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Perfeito!

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Eu só pergunto, em razão do tempo que eu devo computar. Se for para uma declaração de voto, V. Exª tem o seu tempo encerrado; se for como orador, V. Exª tem tempo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tive, algumas vezes, na tribuna, a honra de ser aparteado pelo Senador Roberto Saturnino. E cada vez que acontecia uma das suas intervenções, cada vez que ele falava nesse plenário, todos recebíamos as suas lições e adquiríamos um pouco de útil para a nossa vida.

O Senador Roberto Saturnino vai sair do Senado para cumprir o seu mandato à frente da Prefeitura do Rio de Janeiro. Mas, aqui, ele deixará, por certo, em todos nós um amigo e um admirador constante.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque nesta hora desejo, aqui do meu canto, homenageá-lo, homenageando aquele que honra e dignifica a vida pública deste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT Pronuncia o seguinte discurso.)— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com real satisfação que assinalo, hoje, no último dia desta legislatura, que o Presidente Sarney, através do dinâmico Ministro Aureliano Chaves, cumpre a promessa e determina, com real urgência, a construção de mais uma linha de transmissão de energia elétrica, para Mato Grosso, ou seja, até Cuiabá, e dessa cidade distribuir para grande parte do Estado.

Mato Grosso está vivendo momentos de angústia com a falta de energia elétrica, mas, com a notícia que acabo de receber de que daqui a alguns dias vai-se iniciar a construção do, vulgarmente, chamado em Mato Grosso, "linhão", a nossa Capital e todo o Estado, em breve libertar-se-á da emergência que implantou ali, diante da carência de energia, "mola mestra" do desenvolvimento.

Repito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que assinalo com satisfação a solenidade, no Ministério das Minas e Energia, na próxima semana, do ato que marca o primeiro passo para se concretizar aquela obra. Sei que ainda, no Governo do Presidente Sarney, teremos a construção da Usina Hidrelétrica do Rio Manso e também de Couto Magalhães, pois essas Usinas representarão, no futuro, a grande forma de auto suficiência de energia elétrica de grande parte de Mato Grosso.

Ressalte-se, outrossim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que na área de Mato Grosso, intitulada "Nortão", região nova da Amazônia que se integra, atualmente, ao progresso e desenvolvimento, notável fronteira agrícola, necessita implantar ali um sistema energético, aproveitando o grande potencial hidrelétrico daquele, repito, Nortão (Área Amazônica).

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Mensagem que me foi enviada pelo nobre Ministro Aureliano Chaves:

"Senador Gastão Müller
Senado Federal
Brasília

Cumprimentando-o cordialmente, tenho honra convidá-lo para solenidade assinatura de contrato entre este MME e Furnas visando construção de linhas de transmissão e ampliação de subestação previstas no projeto de suprimento de energia ao Estado de Mato Grosso, próximo dia nove, segunda - feira, às onze horas e trinta minutos, meu gabinete Brasília. Determinei minha Assessoria de Relações Públicas, através de sua titular, professora Maria Cecília de Freitas (tels: 061-223 6159 ou 225-8105 ramais 120 e 214), colocasse inteira disposição sua assessoria,inclusive para receber confirmação de sua honrosa presença. DSS Antonio Aureliano Chaves de Mendonça, Ministro Estado Minas Energia."

Era o que tinha a dizer. **Gastão Muller**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cafeicultura paranaense, como, em geral, a brasileira, vem-se ressentindo de uma visão mais aguda e percuciente de parte dos responsáveis pelos negócios da economia do País, seja pelo enfoque da repercussão que as exportações do produto têm em nossa balança comercial, seja pela profunda interligação que o setor, internamente, tem com as soluções possíveis que oferece para problemas como a industrialização, aproveitamento de sub produtos, utilização intensiva e extensiva de mão-de-obra, geração de empregos nas cidades das regiões produtoras e nos grandes centros industriais.

Por qualquer ângulo que se encare a economia cafeeira, não há negar que, devidamente tratado e incentivado, tem a cafeicultura e os segmentos conexos dilargada capacidade de proporcionar ampla gama de equações para numerosos problemas com que o Brasil se defronta em seu processo de desenvolvimento e afirmação.

Estranhável, pois, não se tenham os mentores da política econômica do Brasil, de permeio o setor cafeeiro, conscientizado adequadamente da extrema valia que o café representava, e ainda significa, para a expansão agrícola ordenada, para a fixação do rurícola no **habitat** que lhe é próprio, para a desnuclearização industrial, disseminando por todo o interior pólos industriais de diversa magnitude, enfim, para levar ao nosso sofrido interior melhores condições de vida, perspectivas futuras mais risonhas e maior tranqüilidade social, sem esquecer que esse fortalecimento das comunidades provinciais se refletirá multiplicadamente na geral melhoria da condição de vida dos centros maiores.

Nos últimos vinte anos de arbítrio, a cafeicultura tem sido vítima de um processo sistemático de desagregação e desestímulo, com a adoção, pelas autoridades monetárias, principalmente, de medidas discriminatórias, que levaram os cafeicultores, primeiramente, ao abandono da atividade descompensados que se viram na relação custo-benefício, seja em virtude da redução progressiva da rentabilidade financeira, fruto das flutuações do mercado internacional e da falta de uma política firme do Governo diante do crescimento da concorrência externa, seja por que lhes faltou, como tradicionalmente, o amparo governamental no momento da comercialização, através da sustentação de preços de aquisição das safras em níveis compensadores, ou o mesmo amparo, antes, durante o preparo das lavouras, com o crédito fácil, a juros compatíveis, e prazos adequados de amortização ou liquidação dos contratos.

A megalomania da tecnoburocracia que se instalou no poder a partir de 64, o visionarismo inconseqüente, o fausto e o faraônico de obras adiáveis umas, supérfluas outras e dilapidadoras todas, a obsecada perseguição de metas industriais "a qualquer custo" e desordenada expansão de alguns setores, em detrimento de outros, na agricultura em particular, o deslocamento dos interesses maiores e mais importantes da população, como a produção de gêneros alimentícios, para segundo e terceiro planos, em benefício de prioridades, no mínimo, duvidosas, quase levou ao caos a vida no campo, com todas as suas indesejadas conseqüências sociais.

Muito do que aconteceu nesses vinte anos de descalabro administrativo e desabrido arbítrio, está, hoje, a nos servir de amarga lição, e a herança pesada que a Nova República recebeu tem impedido, é certo, uma mais pronta recuperação da economia. A cafeicultura não podia ficar de fora, mormente quando foi, naquele período, um dos setores mais atingidios.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumpre assinalar, mais como um alerta e uma advertência aos novos governantes, para que se não mais incorra em semelhantes erros, que já é tempo de um novo e mais equânime tratamento à cafeicultura paranaense e brasileira.

Ainda este ano, novamente, males já anteriormente ocorridos se repetiram.

Sucedeu que, no Paraná, a colheita se antecipou em cerca de 60 dias e o café estava pronto em meados de março, começo de abril. Nesse momento, não foram poucas as gestões desenvolvidas pelas lideranças paranaenses, no sentido de obter do Governo a fixação do preço de garantia, a fim de que os produtores pudessem contar, desde logo, com esse importante dado no equacionamento de seu trabalho. De nossa parte, por diversas vezes também intercedemos em favor da pretensão, sustentando sempre que, não adotada aquela providência com apropriada antecipação, os produtores se veriam à mercê das flutuações mais disparatadas, fruto da presença, nas regiões produtoras, dos representantes dos grandes exportadores e dos grandes comerciantes, dispondo de amplos e quase ilimitados recursos próprios e oriundos do crédito bancário da rede particular, os quais, legitimamente até — desde que encarada essa atuação do ponto de vista comercial de cada um deles — tudo fariam para deprimir os preços, derrubar o mercado, adquirindo o produto a preços baixos, para ganhar a diferença, posteriormente, quando, afinal, o Governo se fizesse presente. Mas o Governo, lamentavelmente, não compareceu, decidiu não bancar essa safra e optou pelo sistema de contingenciamento, ficando, afinal, o produtor, principalmente o pequeno e médio, inteiramente nas mãos dos intermediários.

Premido pelas circunstâncias e, de outro lado, pela aproximação dos vencimentos de seus contratos, os pequenos cafeicultores outra solução não tiveram senão entregar seus cafés a preços achatados.

Mas, até aí não estava na previsão de ninguém a seca inclemente que se abateu por todo o Centro-Sul do País, afetando de maneira drástica, não propriamente a safra deste ano, então já praticamente colhida, mas as futuras safras, notadamente a do próximo ano e a de 88. Com isso, a perspectiva de uma ponderável quebra de safra em 87 e talvez com repercussões em 88 se tornou quase concreta, fazendo com que as cotações da saca de café, no interior, chegassem a níveis considerados extraordinários, de até mais de dois milhões de cruzeiros. Quem está lucrando com isso? Todos, menos o produtor que se viu obrigado a entregar o café aos preços que lhe ofereciam, sem condições, sequer, de discuti-los.

Pois bem, Srs. Presidente, Srs. Senadores, há pouco o Governo, no louvável intuito de baixar o custo de vida para a população, anunciou a intenção de reduzir o preço do café para o consumo interno e o só anúncio dessa providência é mais um motivo de preocupação para os produtores que ainda têm algum café, porque, normalmente, essa notícia por si só é suficiente para desencadear uma onda baixista.

Não ficam aí, porém, as agruras dos homens que no interior do Paraná, nas regiões cafeeiras e em outras, labutam de sol a sol para produzir cambiais de exportação e alimentos para nosso povo. O Ministério da Fazenda vem de desencadear ali, no norte do Paraná, uma operação de intensa fiscalização — intensa e rigorosa, de acordo com as informações que, aflitos, nos transmitem empresários, comerciantes e produtores da região — em todas as firmas, impondo severas multas, de 300, 500 milhões de cruzeiros, uma até de 2 bilhões, sob os mais diversos motivos e pretextos.

A ninguém é lícito, certamente, furtar-se ao pagamento dos tributos devidos, e não estamos nesta tribuna defendendo quem quer que seja partícipe de sonegação ou fraude contra a Fazenda. Mas cabe a ponderação quanto

à forma, a maneira de conduzir o trabalho, que é louvável também, de incrementar a arrecadação federal. É lícito, é justo, é mesmo desejável, que se aperfeiçoem os mecanismos da arrecadação, pois, quanto mais eficiente essa tarefa, menores as possibilidades de se lançarem mão de outros recursos, como aumento de impostos, para fazer face às despesas da União. Mas é lícito também o pretender-se que isso se faça com urbanidade, com moderação de trato, pois, uma das queixas que nos chegam é a de que as equipes que estão atuando no norte do Paraná agem como se estivessem procurando criminosos, apresentando-se com posturas inquisitoriais, o que além de intimidar o contribuinte honesto, cumpridor de seus deveres, causa mal-estar na população e não reflete, por certo, a conduta educada, nem atende, por outro lado, às intenções do Governo Sarney, de tradicional urbanidade no trato das pessoas.

Fiquem, portanto, mas nossas palavras, que encerram também nossas despedidas, este ano, da tribuna do Senado, uma advertência e um registro. Advertência, quanto à situação da cafeicultura em geral e, em particular, da cafeicultura paranaense, que deve merecer, repetimos, maiores e melhores atenções por parte das autoridades e igualmente do Presidente José Sarney, como Chefe do Executivo, a fim de que, fortalecida, possa contribuir com cada vez maior contingente de recursos internos e externos para o desenvolvimento harmonioso do País. E um registro, quanto à intensificação de fiscalização do Ministério da Fazenda no Norte do Paraná, mais dirigido a propósito da forma pela qual se desenvolve, a fim de que não se venha a cair na mesma postura fiscal-monetarista que predominou até o advento da Nova República. Não será com atitudes draconianas que se conseguirá o beneplácito da população brasileira para os sacrifícios que terá de enfrentar com vistas às obras de reforma e construção da economia brasileira, da democracia participativa, onde cada qual espontaneamente, porque conscientemente, contribui com a parcela que lhe corresponde no esforço comum de erguer uma Nação forte e respeitada na comunidade mundial.

Antes de encerrar, gostaríamos de deixar os nossos agradecimentos a todos quantos conosco lutaram para o aperfeiçoamento da nossa Casa, desde o mais humilde servidor ao mais ilustre de nossos pares. Aos nossos companheiros de jornada democrática, o reconhecimento que tributamos à sua preciosa colaboração. Aos nossos colegas Senadores, indistintamente, nosso preito de gratidão pelo incentivo e colaboração com que nos honraram no desempenho deste primeiro ano à frente da 1ª-Secretaria.

Uma palavra de respeito e consideração não podíamos deixar de dirigir à competente bancada de imprensa que, com isenção e proficiência, acompanhou e divulgou os trabalhos legislativos do Senado, onde e quando se fez necessário. Finalmente, ao eficiente e laborioso corpo de funcionários do Senado, que diligente e anonimamente alicerça as nossas realizações parlamentares, a nossa admiração.

Que todos tenham um Natal repleto de alegrias na companhia de seus mais caros, com nosso desejo de que 1986 seja para esta comunidade a culminância de seus mais acalentados sonhos.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, neste Plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer oral, proferido em plenário), que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operações de crédito no valor global de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

— PARECERES orais favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.021, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.022, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.025, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.094, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.095 e 1.096, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.097, de 1985), que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operações de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.098 e 1.099, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **do Distrito Federal,** favorável.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 169, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.147, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.148, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 170, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.151, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr$ 181.488.226.556 (cento e oitenta e um bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.152, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.170, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a elevar em Cr$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.171 e 1.172, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.173, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.174 e 1.175, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.181, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952.706 (duzentos e setenta de cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 1.182 e 1.183, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.206, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) tendo

PARECERES, sob nºs 1.207 e 1.208, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.209, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.210 e 1.211, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

— 13 —

Discussão, em turno único, dó Projeto de Resolução nº 188, de 1985 (apresentado pela Comissão de Econo-

mia como conclusão de seu Parecer nº 1.212, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.213 e 1.214, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Municípios,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 28 minutos.)

Ata da 261ª Sessão, em 5 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 17 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 336, de 1985 (nº 648/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Exmº Senhor Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal

Nos termos do art. 33, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª e por seu alto intermédio ao Senado Federal, que renuncio em 31 do corrente, ao restante do meu mandato de Senador da República pelo Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Roberto Saturnino Braga.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, de 1985

Determina a restituição integral do imposto de renda na fonte, descontado a maior, sobre proventos de aposentadoria ou reforma por invalidez decorrente de doença não especificada em lei, no prazo que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao aposentado ou reformado por invalidez motivada por doença não especificada em lei, é assegurado o direito à restituição integral do imposto de renda na fonte descontado a maior, nos cento e vinte dias contados do prazo final para a entrega da declaração de rendimentos.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo será feita com a correção monetária prevista na legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação do imposto de renda atualmente em vigor sujeita a desconto na fonte, como antecipação do que é devido na declaração, os proventos de aposentadoria ou reforma, que sofrem a incidência normal desse tributo.

— Dada a maneira como se acham estruturadas a Tabela de Fonte e a Tabela Progressiva, com base de cálculo e alíquotas não coincidentes entre si, ocorre que as importâncias retidas na fonte, após a devida correção monetária, vêm ultrapassando os valores que, ao final do ano, são apurados na declaração de rendimentos como imposto efetivamente devido.

Em virtude de tal fato, surgem as restituições do imposto de renda, que se vêm processando com bastante atraso, agora agravado com a aprovação do "Pacote Fiscal", que determina sejam as restituições de 1986 efetuadas parceladamente ao longo do período de 1986 a 1989.

Como é do conhecimento de todos, os rendimentos dos aposentados e reformados não acompanham integralmente os ajustes de vencimento dos servidores em atividade, sendo que os inativos por invalidez têm ainda que enfrentar as agruras do seu infortúnio.

Desse modo, não têm eles condições de suportar, por longo tempo, o ônus de deixar parte dos seus proventos em poder do Governo, especialmente se levarmos em consideração o nível atual de retenção do imposto de renda na fonte.

Seria, assim, injusto e perverso que as restituições já devidamente apuradas deixassem de se incorporar imediatamente às poucas disponibilidades do inativo, para permanecer nos cofres governamentais juntamente com as retenções dos grandes contribuintes ou das pessoas que não sofrem as dificuldades do aposentado ou reformado inválido.

Eis as razões de elevado sentido social e humanitário que nos impeliram a trazer à deliberação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, pelo qual se assegura a restituição integral ao inativo da importância que houver sido descontada na fonte, correspondente ao imposto retido a maior, a ser feita no prazo máximo de 120 dias após o termo final para apresentação da declaração de rendimentos.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Henrique Santillo.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, de 1985

Dispõe sobre o pagamento de pensão a beneficiário de funcionário público falecido e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"§ 1º A soma das pensões a que se refere este artigo não poderá ser, em qualquer hipótese, inferior ao valor do salário mínimo vigente no País.

§ 2º O beneficiário poderá requerer, perante o órgão em que o de cujus prestava serviço, o pagamento imediato de pensão provisória correspondente ao valor de 70% da pensão a que se refere este artigo.

§ 3º Mediante a apresentação do atestado de óbito e de documento comprobatório da sua condição de beneficiário, caberá ao órgão a que pertencia o funcionário falecido conceder, liminarmente, a pensão a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º A pensão provisória será paga ininterruptamente enquanto se processar o cálculo e demais providências necessárias à concessão da pensão definitiva.

§ 5º O órgão concedente deduzirá, mensalmente, do montante das contribuições de seus funcionários, dívidas à Previdência Social, os valores pagos a título de pensão provisória."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições aos valores das pensões pagas aos atuais beneficiários.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A política atualmente vigente para o reajuste dos benefícios e pensões, tanto dos segurados em geral da Previdência Social quanto dos inativos do serviço público civil ou militar, é a de conceder iguais índices de correção aos dos empregados ou servidores em atividade.

Tal sistemática, no entanto, não era vigorante há alguns anos. Promulgavam-se leis distintas para o reajuste dos servidores ativos e inativos, aplicando-se, em regra, índices de aumento inferiores para estes últimos. A própria Lei nº 3.373, de 1958, estabelecia uma revisão qüinqüenal dos proventos, o que tornou inteiramente defasados com a realidade inflacionária as pensões das viúvas e demais beneficiários do funcionário público falecido.

Assim, apesar da igualdade atual dos índices de reajuste, eles acabam incidindo sobre proventos irrisórios que, muitas vezes, mal passam dos 10% do salário mínimo.

Esta situação é encontrada entre viúvas de antigos funcionários, falecidos entre as décadas dos anos 50 a 60, principalmente.

Ora, o preceito constitucional que define o salário mínimo como a remuneração indispensável à sobrevivência do trabalhador e de sua família deve ser aplicado, indiscriminadamente, a todo brasileiro que tenha contribuído ou contribua com sua força de trabalho para a grandeza deste País.

É inconcebível que o Estado, que fixa o salário mínimo dentro dessa premissa, possa, ele próprio, através de seus sistemas de previdência social, remunerar a família do servidor em valores tão ínfimos que apenas permitem a sua sobrevivência em estado de miserabilidade.

O Projeto, portanto, visa a dar cumprimento ao preceito constitucional ao estabelecer que, tanto as atuais pensões, isto é, as já concedidas em épocas passadas, quanto as futuras, não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores ao salário mínimo.

Outro aspecto considerado na Proposição diz respeito ao pagamento, em si, da pensão. Ora, é sabido e consabido que, apesar dos esforços do Governo, criando até um Ministério da Desburocratização, a burocracia, como uma hidra, é invencível.

Falecendo o funcionário cessa, óbvia e instantaneamente, o pagamento do seu vencimento. Inicia-se, a partir daí, uma verdadeira **via crucis** para a viúva ou demais dependentes, com vistas a requerer a pensão decorrente. São papéis e mais papéis, certidões, despachos, exigências, publicações no **Diário Oficial** etc., que vão se avolumando e retardando o pagamento da pensão, enquanto que "em casa" não há dinheiro, sequer, para as necessidades básicas.

A solução preconizada no Projeto não é original. Inspira-se nos alimentos provisionais requeridos e prontamente deferidos ao cônjuge nos primeiros momentos da separação judicial. A pensão provisória, portanto, tem a mesma finalidade: evitar que a pessoa dependente economicamente fique à míngua de recursos até que se defina o processo principal.

Enquanto se processa a pensão definitiva, fica a viúva ou beneficiários recebendo a provisória, fixada pelo Projeto em 70% do valor estabelecido em lei para o benefício. Seu pagamento será feito pela repartição onde servia o funcionário falecido.

Como a pensão definitiva retroage à data do óbito, o pensionista receberá, de uma vez, os valores totais correspondentes ao período da demora do processo concessivo. Ora, quando isso ocorrer, bastará que no contra cheque sejam deduzidos os valores pagos a título de pensão provisória, sem qualquer transtorno para o beneficiário. Esse desconto ou devolução será, posteriormente, repassado para o órgão pagador da pensão provisória.

O Projeto que temos a honra de apresentar é, assim, da maior simplicidade, não envolve despesas adicionais para o erário, atende a uma relevante finalidade social e cumpre expressa disposição constitucional.

Por tudo isto, estamos certos de que merecerá a inteira aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Mário Maia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.373, DE 12 DE MARÇO DE 1985

.....

.....

Art. 4º É fixada em 50% (cinqüenta por cento) do salário-base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o IPASE, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias.

.....

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 541, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Odacir Soares — Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO
Nº 542, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1985 (nº 6.249/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria órgãos na estrutura básica da administração do Distrito Federal, e da outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1985, apresentado pela comissão de Economia como conclusão do seu parecer oral, proferido em Plenário, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a contratar operações de crédito no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) para os fins que especifica.

Tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Em votação o projeto.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Solicito a V. Exª me seja encaminhado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não. (Pausa.)

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se da continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1985, que foi apresentado pela Comissão de Economia como conclusão, inclusive, do seu parecer oral proferido em Plenário.

Esse projeto, Sr. Presidente, autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operações de crédito no valor global de 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) para os fins que o projeto especifica:

Sr. Presidente, compulsando a documentação, eu deparo com a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, José Sarney, que diz o seguinte:

"Excelentíssimos Srs. Membros do Senado Federal. Nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição Federal, tenho a honra de propor a V. Exªs seja autorizada a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operações de crédito no valor global de 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) que correspondem a 652.728 (seiscentos e cinqüenta e duas mil, setecentos e vinte e dois ORTN, de Cr$ 49.396,88 em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal."

Sendo que a Caixa Econômica Federal está aqui na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, que é o FAS, destinado à implantação de centros de saúde, construção e equipamentos de um hospital geral naquela capital, de conformidade com a inclusa exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Este expediente, Sr. Presidente, está datado de 2 de dezembro de 1985 e é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney.

Sr. Presidente, além disso, eu constato que a documentação que está em anexo, desse acervo de documentos, consta um expediente do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, dando conta do seguinte:

"O Conselho Monetário Nacional em sessão de 30 de outubro de 1985, ao apreciar o anexo voto, determinou fosse encaminhado a V. Exª o pleito da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o art. 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operações de crédito no valor correspondente a 652.728 ORTN junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do FAS, que é o fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social."

Diz ainda o Sr. Ministro da Fazenda que, em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da aludida Resolução nº 93/76, Sr. Presidente, ele tem a honra de submeter a matéria à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que, subseqüentemente, encaminhou todo o acervo de documentos através do Ofício 640, o qual me referi anteriormente.

Além desse expediente, Sr. Presidente, temos aqui instruindo o pedido inicial vários documentos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Faz soar a campanhia) — Nobre Senador, o tempo de V. Exª já está esgotado. Já passaram cinco minutos do seu tempo.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço a V. Exª Eu me reservo para a ocasião do voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.240, de 1985
(Da Comissão de redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1985. — **Américo de Souza, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.240, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) correspondente a 652.728,4 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros de saúde, construção e equipamento de um Hospital geral naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.021, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.022, de 1985, da Comissão — **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Veja V. Exª, nós vamos prosseguindo, estamos com esta matéria em discussão e eu me deparo aqui, Sr. Presidente, com o ofício 488-A, que foi o que deu origem na Casa a esta matéria. É o ofício, Sr. Presidente, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que poderia até dispensar a leitura, porque é muito parecido com ofício anterior. Mas há algumas variáveis aqui, e parece que é conveniente que se leia. Diz o Senhor Presidente da República:

"Exmos. Srs. Membros do Senado Federal — este Ofício é datado de 1º de outubro de 1985. Nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição Federal, tenho a honra de propor a V. Exªs seja autorizado ao Governo do Estado de Santa Catarina elevar temporariamente o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62."

A Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal. Mas, vejamos, Sr. Presidente, o que diz o art. 42, inciso VI, da Constituição Federal.

O art 42 diz que compete privativamente ao Senado Federal:

"VI — fixar, por proposta do Presidente da República, e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, estabelecer e alterar limite de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros, e demais condições das obrigações por eles emitidas, e proibir ou limitar temporariamente a emissão de um lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

Essa disposição encontra-se abrigada no elenco de normas que vêm esculpidas como subdivisão do art. 42 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, esclarecida essa parte, prosseguindo, vemos que o objetivo do Expediente é permitir o registro de uma emissão de 804.983 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina, tipo reajustável, ORTSC, equivalente a 24 bilhões, 404 milhões, 323 mil, 468 cruzeiros. O Espírito Santo, por sinal, Sr. Presidente, tem um pedido idêntico de 12 bilhões apenas, metade do de Santa Catarina, que se encontra em mãos de V. Exª.

Considerado o valor nominal do título de 30 mil, 316 cruzeiros, vigente em março de 1985, de conformidade com a inclusa exposição de motivos do Sr. Ministro do Estado da Fazenda. O Ofício do Presidente da República é datado de 1º de outubro de 1985. Sobre este Ofício, vários documentos foram enviados, revelando, Sr. Presidente, que a matéria tramitou até onde me parece — regularmente antes de chegar aqui ao Senado Federal. Há um Ofício do Ministro da Fazenda, interino, Sebastião Marcos Vidal, datado de 20 de agosto de 1985. E outros documentos. Há aqui, Sr. Presidente, um voto do Conselheiro Antônio Carlos Braga Lengruber do Banco Central que convém ser lido:

"Srs. Conselheiros, a Diretoria do Banco Central, em sessão de 7/8, de 1985, aprovou o incluso voto relacionado com o pedido do Governo do Estado de Santa Catarina, relativo à elevação temporária dos limites de endividamento fixados no item 3 do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 75, que foi parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 76."

Ambas do Senado Federal, de modo a permtir esta emissão em favor do Estado de Santa Catarina.

Sr. Presidente, por ora, era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria continua em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146, de 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) o *montante de sua dívida consolidada interna.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 804.983 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável, ORTC, equivalente a Cr$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr$ 30.316,57, vigente em março de 85, destinado a complemento do giro de sua dívida consolidada interna intralimite, mobiliária, vencível neste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — **Virgílio Távora,** Presidente eventual — **Lenoir Vargas,** Relator — **Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.025, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1985, da Comissão: — **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade, juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

O Sr. Odacir Soares — Solicito verificação de **quorum** , Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Agora, não é possível, já anunciei o resultado.

O Sr. Odacir Soares — Solicitei no momento adequado. V. Exª, inclusive, regimentalmente, não deu início à leitura da outra matéria. O pedido de verificação foi no momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu disse: Aprovado, vai à Comissão de Redação.

O Sr. Odacir Soares — Solicito que V. Exª verifique o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª é quem deve cumprir o Regimento.

O Sr. Odacir Soares — Peço a V. Exª que consulte o Regimento. V. Exª ainda não anunciou a outra matéria. A matéria seguinte V. Exª não anunciou ainda. Estou dentro do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu já tinha anunciado o resultado da votação.

O Sr. Moacyr Duarte — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Qual é a questão de ordem de V. Exª?

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, V. Exª ...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª, por favor, fundamente, porque nós estamos votando e se V. Exª estiver amparado pelo Regimento eu atendo.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, tenho por hábito falar pausadamente, justamente para não alterar a voz e não admitirem que a alteração do timbre de voz possa representar qualquer agressão a quem quer que seja. Razão pela qual estou falando pausadamente. Eu perguntaria a V. Exª ...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu vou atender o pedido de verificação de V. Exª

Vai-se proceder à verficação de votação requerida.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. ODACIR SOARES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Enéas Faria
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Humberto Lucena
Itamar Franco
Jaison Barreto
João Lobo
Jorge Bornhausen
José Ignácio
José Lins
Lenoir Vargas
Lomanto Júnior
Luiz Cavalcante
Mário Maia
Martins Filho
Milton Cabral
Murilo Badaró
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Roberto Saturnino
Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram "Sim" 28 Senadores.

Total de votos: 28.

Não há número. Vou suspender a sessão por dez minutos, antes acionando as campainhas, a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

(Suspensa às 19 horas e 13 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Vamos proceder a nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS? (Pausa.)

Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Alcides Saldanha
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Américo de Souza
Benedito Ferreira
Cid Sampaio
Enéas Faria
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Humberto Lucena
Itamar Franco
Jaison Barreto
João Lobo
Jorge Bornhausen
José Ignácio
José Lins
Lenoir Vargas
Lomanto Júnior
Luiz Cavalcante
Mário Maia
Martins Filho
Mauro Borges
Milton Cabral
Murilo Badaró
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Passos Pôrto
Roberto Saturnino
Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram "Sim" 33 Srs. Senadores.

Não houve abstenção, com o Presidente 34.

Não houve **quorum.**

A votação da matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.094, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.095 e 1.096, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade ; e

— **de Municípios,** favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.097, de 1985), que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operações de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.098 e 1.099, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade ; e

— **do Distrito Federal,** favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 169, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.147, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.148, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para discutir a matéria.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Afinal de contas, o Acre e o Amazonas são do mesmo chão, da mesma Pátria. Na discussão dessa matéria, desejo inserir nos Anais do Senado Federal a profunda tristeza que se abateu sobre todos os Senadores aqui presentes, inclusive os eminentes Senadores do PDS, diante do gesto frio, regimental é verdade, mas profundamente cruel desse grande homem, grande Senador, sem dúvida, o eminente Senador pelo Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, não sei como possa perquirir no íntimo de S. Exª as razões de sua atitude crudelíssima, de uma malvadeza mesmo que o vernáculo não pode qualificar, vez que, depois do eminente Líder ter permitido que o Senado da República aprovasse empréstimos destinados a grandes Estados do País. Estados que, sem dúvida, necessitam dessa alocação de recursos como o Estado do Paraná, o Estado do Rio de Janeiro e outros Estados do Centro-Sul, que vivem numa aflição, numa angústia, numa agonia que se espraia por toda a economia nacional, S. Exª o Senador Odacir Soares houve por bem, no momento em que o Senado iria apreciar o pedido de empréstimo formulado pelo Estado da Paraíba, terra de Epitácio Pessoa, um dos torrões mais pobres e mais sofridos deste País, S. Exª, numa malvadeza injustificável, cometeu essa iniqüidade, antônimo da eqüidade, que por certo ficará nos Anais como libelo crime acusatório, não contra o PDS, mas contra o Senador Odacir Soares. Por motivo da atitude de S. Exª, foram prejudicados os Estados mais pobres deste País, principalmente o Estado do Acre, onde nasceu o eminente Senador Odacir Soares.

Sr. Presidente, "não amarás e honrarás apenas pai e mãe, amarás e honrarás também a tua terra".

Sr. Presidente, faltou a este ilustre Senador esse gesto de nobreza, essa atitude de grandeza, no sentido de acatar os apelos, os reclamos, as súplicas que todos lhe fizemos, mormente seus ilustres pares os Senadores do Partido Democrático Social, que, quase se ajoelhando, que, quase orando ao coração insensível de S. Exª, lhe pediam o arranjo regimental de retirar o pedido de verificação para que esta tragédia não fechasse a presente sessão legislativa.

De mais, Sr. Presidente, deixa o Senado de votar, não bastasse essa crueldade, deixa o Senado de votar o projeto que reestrutura o Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal, oriundo do Senhor Presidente da República, que obteve substitutivo de minha autoria aprovado, unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Estados. E essa corporação, cujo estatuto inclusive está sujeito a prazo constitucional, fica numa verdadeira incerteza até o porvindouro mês de março, quando pela Constituição Federal não teremos, em decorrência da lei maior, o estatuto defendido pelo Governo da República, pretendido pelo Governo do Distrito Federal, pretendido pelo Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, pretendido por consenso de sua briosa oficialidade, de seus cabos, soldados e sargentos.

E o que é mais grave, Sr. Presidente, o Senador Odacir Soares impediu que o Senado desse ao Brasil o primeiro Plano Nacional de Informática, a fim de garantir esse setor vital da economia nacional, sem o qual nenhum país, dentro de futuro muito próximo, poderá zelar por sua própria honra e seu próprio pundonor.

E com relação aos pequenos e pobres Estados, o Senador Odacir Soares cometeu um crime moral com relação ao Brasil, e no que pertine ao Plano Nacional de Informática, S. Exª cometeu um crime de lesa-pátria. E por esses crimes, tenho certeza, o povo de Rondônia vai julgá-lo, porque eu vou para lá como promotor público acusá-

lo e tenho certeza que o bravo povo rondoniense vai condená-lo.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os trabalhos do Senado Federal deveriam se encerrar hoje solenemente. Entretanto, após uma luta ingente nossa, os representantes dos Estados da Federação, aqui permanecemos por mais de 48 horas indormidos para, num esforço cívico, dar ao Brasil a contribuição de nossas responsabilidades.

No entanto, Sr. Presidente, ao invés da solenidade, uma tarja preta, uma tarja de luto se abate sobre esta Casa, estendida pela traição de um acreano, do Senador Odacyr Soares, que é nascido no Acre, e que preferiu servir ao Sul desenvolvido contra o Norte esquecido. Não sei porque a atitude de S. Exª Mas eu como acreano, Odacyr Soares como acreano, não podemos entender um comportamento desta natureza, porque o Acre está entristecido de ter um filho, que considera ilustre, representante do vizinho Estado de Rondônia, com a sua atitude, neste momento, desservido a Nação e ao seu Estado de nascimento — o do Acre — o mais distante e esquecido Estado da Federação. S. Exª presta um desserviço não só ao Acre como a toda a Nação brasileira.

O que surpreende mais, Sr. Presidente, é que S. Exª, ao ser interpelado por nós outros da sua estranha atitude, afirmara que nada podia fazer, porque estava cumprindo ordens do seu Líder e S. Exª estava sendo o Líder substituto eventual.

Eu lamento que o nobre Líder Murilo Badaró não esteja aqui presente para ouvir, também dos Senadores representantes dos pequenos Estados, dos Estados pobres da Federação, a acusação do seu impatriotismo e da sua insensibilidade, da sua desonestidade e da sua deslealdade, porque eu interpelei S. Exª o Líder, antes de se ausentar deste recinto, interpelei-o sobre a natureza e o destino dos projetos de empréstimos para os municípios e para os Estados, qual o destino teriam? Se tinham chegado a um acordo? E S. Exª afirmou, mais uma vez, que não haveria problema, que o andamento se processaria normalmente, principalmente para aqueles projetos que tinham recebido pareceres favoráveis das Comissões, eles, automaticamente, iriam à Mesa para consideração do Plenário, e iriam ser votados. E, para a nossa surpresa, o contrário aconteceu!

Portanto, S. Exª, perdoando-me a ausência, agiu de uma maneira desleal não só para com esta Casa, mas, principalmente, para com a instituição democrática e para com seus companheiros, porque deveria ter a lealdade de dizer que não era possível, e mesmo sem explanar os motivos que lhe impediam de endossar os nossos pleitos, os pleitos do nosso Estado, mas que tivesse a lealdade e a hombridade de dizer, de afirmar, no tempo que nós pedimos, com a precedência devida, que iria rejeitar os nossos projetos, que pediria verificação para rejeitar o nosso pleito. Porque se S. Exª tivesse atendido, tivesse sido honesto para comigo, tivesse sido leal para com o seu colega, nenhum projeto de empréstimo teria passado, porque S. Exª cedeu para os empréstimos dos grandes Estados, para os Estados do Sul, o Sul poderoso, o Sul colonizador do Norte e não ligo para os Estados pequenos, inclusive, se ausentando antes do término dos trabalhos.

Portanto, S. Exª jogou baixo, a Liderança do PDS jogou rasteira para com seus colegas.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com prazer, dou o aparte a V. Exª

O Sr. José Ignácio Ferreira — Senador Mário Maia, V. Exª diz que os estados grandes estão esmagando os pequenos...

O SR. MÁRIO MAIA — Colonizando, como sempre!

O Sr. José Ignácio Ferreira — ... e que o PDS está patrocinando e incentivando esse comportamento...

O Sr. Lomanto Júnior — Uma parcela do PDS!

O Sr. José Ignácio Ferreira — Retifico, uma parcela do PDS, uma parcela residual, que com esse comportamento nos revela um PDS autofágico; está tendo um comportamento que era de se compreender na Câmara dos Deputados, onde as representações dos estados não é partidária como aqui no Senado, que é a Câmara de equilíbrio da Federação. Nós não podemos dar aqui um exemplo como esse. Aqui, os Estados pequenos têm representação igual a dos grandes, então é um direito nosso nos insurgir contra um comportamento como esse, qualquer que tenha sido a origem, a determinante desse comportamento. Endosso, assim, a manifestação de V. Exª, sobretudo porque V. Exª, ao falar, alcança com suas palavras mais do que os episódios a que elas se referem. V. Exª alcança um objetivo colimado muito maior, que deveria ser o objetivo por todos nós, de restauração sempre, constante, da Federação e do entendimento para que não ocorra aqui o esmagamento dos pequenos pelos grandes estados, como ocorre na representação proporcional que existe na Câmara. O Senado não pode e não deve dar um exemplo desse.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço o aparte de V. Exª Sr. Presidente, quero afirmar que o meu pequenino estado, longínquo e esquecido, principalmente dos estados do sul, não deve a ninguém. Talvez seja o único estado que jamais pediu empréstimo interno ou externo. É a primeira vez que o Estado do Acre solicita autorização a esta Casa para contrair um empréstimo externo, em dólar. Para quê, Sr. Presidente? Para empregar em comunicação; para fazer estradas vicinais. Não são nem estradas, asfaltadas como as que se fazem nos grandes estados poderosos como Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, que têm recursos suficientes, para que seus carros corram. Nós não queremos nem estradas. Esse dinheiro era para abrir caminhos de serviços para nós tirarmos o Estado do Acre daquela precariedade em que se encontra ainda em estado de subdesenvolvimento, numa região subsdesenvolvida de um País em desenvolvimento.

Queremos esse empréstimo para promover um pouco de desenvolvimento, comunicando as nossas cidades que, como V. Exªs sabem, são verdadeiras ilhas que se comunicam apenas pelos rios, através de uma distância enorme porque os rios — como V. Exªs sabem, da geografia primária — cortam o nosso Estado do Acre transversalmente, de norte para o sul e a sua extensão territorial se estende de leste para oeste. Então, precisamos vitalmente, Sr. Presidente, como o organismo precisa das veias e das artérias para fazer circular a linfa do sangue que sustenta o organismo, de uma rede de comunicações, de estradas mesmo precárias, uma rede linfática de estradas para comunicar nossas pequeninas aldeias às nossas pequeninas cidades. No entanto, temos neste momento, a tristeza de ver a insensibilidade da Liderança do PDS rejeitar e impossibilitar o desenvolvimento do estado, lamentavelmente promovido por um filho do Acre, um acreano ilustre — e o Acre se entristeceu muito com a sua atitude, neste momento, Sr. Presidente.

Os Anais da História do Acre registram, com profundo pesar a triste e vergonhosa atitude da Liderança eventual do PDS nesta Casa, neste dia triste e sombrio em que encerramos os trabalhos, com esta mágoa e com esta tristeza na alma e no coração. (Muito bem!)

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, como Líder do PFL, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Ia conceder a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, mas se V. Exª a solicitou como Líder, sou obrigado a concedê-la a V. Exª

O Sr. Milton Cabral — Sr. Presidente, desde o início do debate eu havia manifestado interesse sobretudo porque foi exatamente em cima de um projeto de interesse da Paraíba...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu sei, nobre Senador, mas antes de V. Exª o nobre Senador Octávio Cardoso havia solicitado a palavra; em seguida, concedê-la-ei a V. Exª.

O Sr. Milton Cabral — Agradeço a V. Exª e aguardarei, para depois do nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como agora, o nobre Senador João Lobo pede, como Líder, sou obrigado a dar a palavra a S. Exª

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei breve.

Sinto-me muito à vontade para falar depois que o Acre manifestou o seu pesar e a sua tristeza pelos fatos acontecidos nesta tarde, nesta Casa. Esta Casa, Sr. Presidente, que tem sido uma escola de sabedoria, de inteligência e de bom senso, mostrou-me, hoje, que também pode ser uma escola de deslealdade, de procedimento discriminatório para com os pequenos Estados como o meu Estado do Piauí, o Estado do Acre, Maranhão e outros, que ficaram preteridos, traídos por um entendimento, por um acordo de lideranças, por um acordo de cavalheiros, na aprovação de todos os processos aprovados nesta tarde.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador João Lobo, permite V. Exª uma breve intervenção?

O SR. JOÃO LOBO — Concederei já o aparte a V. Exª

Sr. Presidente, o meu "desconfiômetro" começou a funcionar talvez antes dos outros. Senti, talvez antes do Senador Mário Maia e de outros colegas, que se estava preparando uma traição, uma arapuca para os pequenos Estados que aqui pleiteavam autorização para contratar seus empréstimos no estrangeiro.

Desde o momento em que pedi ao Líder do PDS que me concedesse urgência para que o meu pequeno Estado do Piauí pudesse contratar sete milhões e novecentos mil dólares para rolagem de dívidas existentes, senti, nas vacilações do Líder, na sua resistência, que o PDS não ia consentir na votação desses pleitos dos pequenos Estados. Foi por isso que tentei obstruir desde o primeiro dia, mas cedi à pressão do meu Líder, dos meus colegas, dos meus companheiros de Senado, que achavam que não havia razão para a minha desconfiança e o meu descrédito no procedimento desses companheiros.

Infelizmente, tristemente, pudemos comprovar que eu estava certo. Senador Mário Maia e Senador Lomanto Júnior, eu os avisei que eles votariam os grandes Estados, porque têm um sentimento de subserviência para com os mesmos, têm medo de enfrentá-los, mas aos pequenos Estados nordestinos, ou talvez aos Estados que não fizeram a devida pressão, como o grande Estado do Rio Grande do Sul, que não usou a pressão devida, como o Espírito Santo, ficaram preteridos nesta aprovação.

Quero, Sr. Presidente, dizer que aprendi mais uma lição nesta escola de sabedoria que é o Senado da República. Aprendi que estes acordos, estas palavras, estes entendimentos não devem ser levados muito a sério. Eu deveria ter forçado, deveria ter me mostrado irredutível para que o Piauí fosse votado em primeiro lugar, antes dos grandes Estados; os grandes Estados têm como se defender, os pequenos não.

Concedo o aparte solicitado pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador João Lobo, quero antes de mais nada, registrar o meu pesar de ter que ouvir palavras tão duras quanto ao Senado da República, quanto ao comportamento nosso nesta Casa e, desgraçadamente, ter que concordar com V. Exª, porque, lamentavelmente, não sei o que vem ocorrendo conosco, mas de certo tempo a esta parte parece-me que todos nós estamos esquecidos da razão recípua da existência do Senado Federal, que é exatamente impedir esse esmagamento das Unidades menores da Federação. Estivéssemos nós realmente possuídos da preocupação primeira, que é aquela que deveria orientar os nossos trabalhos, que é precipuamente nivelar os desiguais. Fôssemos nós aqui menos partidários e mais representantes das nossas Unidades, sem dúvida nenhuma nós veríamos o Rio de Janeiro e São Paulo, de modo particular e especial, que

detêm mais de 2/3 das dívidas públicas internas e externas do Brasil, como o aval do Tesouro, além de serem detentoras da quase totalidade dos investimentos em razão do Sistema Tributário implantado, esse sistema antifederativo, de modo especial propiciado e patrocinado pelos critérios de aplicação de ICM, o certo é que se nós, Senadores, fôssemos menos partidários e mais representantes de fato, como realmente o somos das nossas Unidades federadas, sem dúvida alguma não estaria V. Exª coberto de razão a essa altura, deplorando que os interesses menores, porque menores que o Brasil, os interesses político-partidários, porque esses são transitórios e a Pátria é permanente, falassem mais alto do que os legítimos interesses do pequenino e quase sempre deserdado Estado do Acre, do mais que sofrido e maltratado Estado do Piauí, a exemplo do esquecido e deserdado Estado do Maranhão. E, sem dúvida alguma, outras Unidades menos sofridas do que o Piauí, Maranhão e o Acre, como acabo de mencionar. De qualquer forma, vimos hoje a luta e o sofrimento do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Solicitaria que V. Exª não aceitasse mais apartes, Senador João Lobo, porque seu tempo está esgotado.

O Sr. Benedito Ferreira — Estou terminando, Sr. Presidente, mas não poderia deixar passar sem assinalar a minha contrariedade, o meu inconformismo, com essa desatenção nossa, porque é responsabilidade de todos nós, para que sejamos menos partidários, e sejamos, antes e sobretudo, Senadores representantes das Unidades da Federação. Que nos preocupássemos menos aqui com o eleitor, menos com os problemas partidários, sem dúvida alguma, estaríamos cumprindo muito mais e melhor aquilo que a Federação espera de um Senado Federal, porque, caso contrário, estaríamos dando razão àqueles que pregam, mais das vezes, com muita razão, o sistema unicameral para o Brasil, já que de Federação, realmente, só estamos tendo o rótulo.

Era o que tinha a dizer. E V. Exª me desculpe por terme alongado tanto.

A Srª Eunice Michiles — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO LOBO - Agradeço o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira, mas Sr. Presidente, estou sem saber como atender a solicitação de V. Exª quanto a não mais conceder apartes, pois que não posso deixar de exercitar o mais elementar cavalheirismo, ao conceder o aparte, à nobre colega Senadora Eunice Michiles.

A Sra. Eunice Michiles — Meu nobre colega, apenas para demonstrar a minha apreensão por este fim de Sessão Legislativa, muito diferente dos outros anos. Quando neste momento, nós nos abraçávamos e terminávamos num clima de absoluta cordialidade. Hoje, lamentavelmente, o clima deste encerrar de sessão é diferente. Agora, o que mais me deixa apreensiva, Sr. Senador, é quando homens da categoria e da responsabilidade de Senadores da República não cumprem os compromissos assumidos de um Partido com o outro. Isso me deixa, realmente, muito apreensiva e me faz, inclusive, torcer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que na nova Legislatura, em 1987, esta Casa tenha mais mulheres, porque acho que nós estamos mais comprometidas, ainda, com o cumprimento da nossa palavra. (Palmas.)

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço o aparte da Senadora Eunice Michilles e vou, também, torcer, para que ocorra, exatamente, isso que S. Exª esta propondo.

Sr. Presidente, desde a primeira hora, como eu disse a V. Exª, fiquei sentindo que alguma coisa havia no ar, contra os empréstimos aos pequenos Estados. Via a euforia, a alegria, com que o PDS fazia a obstrução de toda matéria que tramitava no Senado, preparando o clima para obstruir esses pequenos Estados, de terem a sua autorização. Como se fosse algum mérito, alguma sabedoria, uma grandeza, obstruir os trabalhos desta Casa; como se qualquer Senador — eu diria, Sr. Presidente, sem querer menosprezar ninguém, qualquer débil mental consegue obstruir os trabalhos desta Casa; então não havia razão para ninguém se sentir envaidecido de conseguir estas coisas.

Sr. Presidente, vamos deixar de votar a importante Lei da Informática; vamos deixar de votar, prejudicando juízes que têm concurso prestes a expirar a validade; vamos deixar de votar as Juntas de Conciliação; vamos deixar de votar uma anistia que a Câmara concedeu, através do INCRA, para as pequenas propriedades, todas matérias urgentes e importantes.

Sr. Presidente, não quero mais tomar o tempo desta Casa. Agradeço a atenção e os apartes com que fui distinguido nesta minha fala. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O Sr. Alexandre Costa — Sr Presidente, peço a palavra, pela ordem, durante um minuto, para perguntar a V. Exª se tenho amparo legal para requerer uma nova verificação, ainda nesta sessão. Quem sabe se com esses debates, com essas ponderações vamos alcançar o número necessário para a continuação da sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, gostaria de atender a V. Exª Se fosse uma questão regimental, apenas, que pudesse, através de um consenso total do Senado, poderíamos até chegar até lá, mas a falta de número está evidente neste plenário. E lamento que a intervenção de V. Exª, feita com a melhor intenção de colaborar e de elevar o nome desta Casa, não vá dar o devido resultado.

O Sr. Alexandre Costa — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Lomanto Júnior — Sr. Presidente, José Fragelli, eu fui citado nominalmente...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas...

O Sr. Lomanto Júnior — Um momento, Sr Presidente, pelo menos assegure-me o direito de dizer alguma coisa. Eu fui citado nominalmente...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Consederei a palavra a V. Exª, mas ainda há oradores inscritos.

O Sr. Lomanto Júnior — É isso que queria pedir a V. Exª Ouça-me por favor!

Dentro dos termos do Regimento, após usar a palavra o meu correligionário Octávio Cardoso, peço a V. Exª que me conceda a palavra, porque fui citado nominalmente pelo eminente Senador João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Ponderaria apenas que ainda devem usar da palavra antes, os Senadores Milton Cabral e Alcides Saldanha, depois daria a palavra a V. Exª

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Espero que chegue a minha vez, agora.

Estou numa situação muito difícil para me pronunciar neste momento. Não desejo nem censurar o meu companheiro de Bancada e nem rebater as expressões demasiado acres do nobre Senador João Lobo. O acre foi de propósito.

O Sr. João Lobo — Eu não usei expressões acres.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Usou!

Preciso situar a minha posição e, de certeza forma, uma liderança eventual da Bancada que, às vezes, exerço. Sempre desejei aprovar os empréstimos do Estado do Rio Grande do Sul — espero não estar dizendo nenhuma novidade. Até mesmo quando o Governador do meu Estado, se anuncia, passará para um outro partido — eu fui interpelado por um repórter de televisão, se aprovaria os empréstimos para o Estado do Rio Grande do Sul — e eu respondi: o Governador e o Estado, são entes distintos; o meu compromisso é com o meu Estado e não com alguém que tenha sido ou seja meu companheiro de Partido.

Outra coisa, Sr. Presidente, nós temos — não é um atributo da nossa Bancada, é um problema regimental, e também do PMDB — temos uma Liderança e diversas Vice-Lideranças, e os Vice-Líderes não são numerados, primeiro, segundo, terceiro-Vice-Líder etc. Então se processa, Sr. Presidente, às vezes, um revezamento anárquico na Liderança dos Partidos. Ora está este que neste momento fala na Liderança, ora o Senador Odacir Soares, ora o Senador Moacyr Duarte, ora outro Senador Vice-Líder. Assim como ocorrer no PMDB, ora o nobre Senador Gastão Müller, ora o nobre Senador Hélio Gueiros ou o meu colega de representação Alcides Saldanha. Então este fato tem gerado alguns desacertos, que são verdadeiramente lamentáveis.

Hoje, por exemplo, recebi a incumbência do nobre Líder do meu Partido, Murilo Badaró, de subscrever um documento da maior importância que dentro de instantes encaminharemos a V. Exª Recebi, também, do Líder a relação dos projetos sobre os quais havia acordo para a votação, e entre eles os projetos de empréstimos que estivessem devidamente instruídos. São muitos os que sabem disso aqui, e a lista está em meu poder.

Eu estava confiante, Sr. Presidente, que tudo decorreria dentro do combinado, e absolutamente tranqüilo. A última coisa que eu poderia supor é que um Senador da República pudesse deixar de honrar um compromisso livremente assumido.

Nestas condições, procurei o nobre Senador Odacir Soares e o nobre Senador Moacyr Duarte, na presença do nobre Senador Helvídio Nunes, e perguntei: em que situação vocês me deixam — a expressão "vocês" porque estou citando um diálogo — depois de 22 horas ininterruptas, sem refeição e sem dormir, ajudando a bancada a fazer obstrução, a um processo que nós entendíamos a que não devia ser submetido o Senado da República, qual seja aprovar um projeto da magnitude do pacote fiscal, no exíguo prazo que teve o Senado da República para apreciá-lo.

Pois alinhei-me ao esforço do meu Partido, porque homem de Partido sou, é um esforço desenvolvido por este talentoso parlamentar mineiro, que é o Senador Itamar Franco; e a batalha foi sustentada por longas horas.

Eu sei que a obstrução é antipática, especialmente para quem está do outro lado. Eu assisti aqui à obstrução feita por Dirceu Cardoso, e certamente não foi a ele que o Senador João Lobo se referiu como sendo débil mental. Eu assisti a essa obstrução, obstrução obstinada de um homem só. Mas não era um homem só, Sr. Presidente, porque o PMDB se não ajudava fazia que não via, e às vezes saía de fininho do plenário, deixando o Senador Dirceu Cardoso a rasgar Regimento Interno, a rasgar Constituição, a trazer máquina de datilografia para cima de sua bancada, a pegar o seu automóvel e ir na Ponte do Lago Paranoá, lançar o Regimento Interno e a Constituição nas águas.

E o MDB assistia a tudo isso, porque Partido de Oposição, porque tinha o direito de fazer obstrução, porque era minoria, e porque é um expediente lícito e legítimo das minorias parlamentares.

Então, eu dizia, Sr. Presidente, quantas vezes somos constrangidos a assistir um processo de obstrução, que assistimos ontem, feito pelo Senador Itamar Franco, feito por Roberto Campos, feito pela minha Bancada, porque estávamos convencidos, Sr. Presidente, do nosso legítimo direito de protestar, de obstar, de ver garantidas as nossas prerrogativas parlamentares.

O Sr. José Lins — Permite v. Exª um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Em seguida.

E especialmente, Sr. Presidente, porque nos recusávamos a admitir que na Nova República o arbítrio tivesse apenas trocado de lado. Nós então usávamos o legítimo direito de fazer a obstrução parlamentar.

Portanto, rejeito as impugnações feitas aqui ao procedimento do PDS. O procedimento do PDS foi legítimo. Agora admito que as censuras que se possam fazer a determinados parlamentares, desatentos de compromissos assumidos por sua Bancada, desatentos à aflição de seus representantes parlamentares, desatentos da situação em que se encontra o orador que vos fala, que é o único dos três Senadores, cujo partido no Rio Grande do Sul não contribuiu para o empréstimo, porque o Senador da Frente Liberal e o Senador do PMDB estão dispostos a votar o empréstimo do Rio Grande do Sul.

Eu precisava, portanto, posicionar-me, Sr. Presidente, para dizer que tenho agido, neste plenário, como em todos os lugares, com a maior correção, com a maior dignidade, consciente de que todo homem tem de cumprir com a palavra empenhada, sob pena de não ter condições de conviver em um círculo civilizado, como deve ser o Senado da República.

O Sr. José Lins — Permite v. Exª um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Ouço V. Exª, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Octávio Cardoso, V. Exª sabe — o problema não é novo — que o Regimento Interno do Senado é um Regimento esdrúxulo, que já nos criou problemas por anos a fio. Estou de acordo com V. Exª que nos termos do Regimento o direito à obstrução parlamentar é um instrumento legítimo da minoria. Agora, com que eu não concordo, nobre Senador Octávio Cardoso, é que este direito seja usado de modo discriminatório, sobretudo prejudicando os pequenos Estados, e favorecendo os grandes. E V. Exª realmente tem adotado, nesta Casa, uma postura que só merece elogios. Mas V. Exª não pode fugir do condicional, ou do imperativo, de que o Partido de V. Exª apoiou as posições políticas que, de caráter absolutamente pessoal, que apoiou como Partido, através da Liderança, por injunções meramente pessoais, levaram a prejuízos incalculáveis os pequenos Estados, às vezes, até com relação a empréstimos, que se destinam apenas à rolagem das dívidas, e neste caso está o Estado do Ceará. E quero de público declarar o esforço que fiz para ajudá-lo, e que infelizmente não foi coroado de êxito, devido a essa atitude adotada pelo PDS. Não o condeno, mas condeno aqueles que levaram a induzir o Partido de V. Exª a adotar essa posição.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Exª, e devo dizer a V. Exª que o meu partido tem muitos defeitos, mas são defeitos antigos, desde o tempo em que V. Exª o integrava, mas vamos certamente melhorar essas condições.

O Sr. José Lins — E nem por isso deixam de ser defeitos.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Nobre Senador, deixe-me concluir, porque o meu tempo está se esgotando.

Sr. Presidente, mas nós tivemos incompreensões na madrugada de hoje, de todos os lados, inclusive e infelizmente uma incompreensão de parte de V. Exª, também.

Dirijo-me a V. Exª, Sr. Presidente, a quem eu admiro; acho que V. Exª é um homem franco, um homem leal, um homem honrado, e especialmente no que me diz respeito V. Exª me distingue muito.

Mas, nesta madrugada, foi levantada uma questão. Nós estávamos votando um projeto com um determinado número de artigos, entre os quais três artigos rejeitados na Câmara Federal: os arts. 94, e seu parágrafo, 95 e 96.

O nobre Senador Itamar Franco levantou esse problema. V. Exª pediu que ele fizesse prova, mas naquela hora da madrugada era impossível fazer prova. No meu entender, teria cabido a V. Exª, na oportunidade, suspender a sessão e diligenciar, como Presidente da Casa, a obtenção das provas dos fatos denunciados. E, por esse motivo, a Liderança do PDS, por meu intermédio, e o nobre Senador Jaison Barreto, pela Liderança do PDT, o nobre Senador Virgílio Távora, representando o Presidente do Partido, Senador Amaral Peixoto, o nobre Senador que impugnou a votação, Senador Itamar Franco, estamos dirigindo a V. Exª o seguinte requerimento que peço vênia para ler.

Senhor Presidente:

No curso da sessão extraordinária realizada nesta madrugada, foi Vossa Excelência alertado para o fato de existir grave incorreção no bojo do Projeto de Lei nº 219, de 1985, então sendo objeto de apreciação plenária.

Tratava-se do fato de determinados artigos, especificamente os de nº 94 e seu parágrafo único, nº 95 e seu parágrafo único nº 96, embora constante do texto da proposição, terem sido rejeitados na Câmara dos Deputados em razão da aprovação de destaques. Pediu-nos Vossa Excelência que as provas materiais fossem apresentadas, naquele preciso momento, o que era de todo impossível tendo em vista encontrar-se o serviço de taquigrafia da Câmara fechada. Na verdade, cabia a Vossa Excelência, como Presidente do Senado, suspender a sessão e determinar fossem realizadas as diligências necessárias a fim de sanar a dúvida.

Foi providenciado hoje, na primeira hora possível, a obtenção de provas materiais que evidenciam abundantemente a veracidade do fato então trazido ao conhecimento de Vossa Excelência e da Casa. Passamo-los agora às mãos da Presidência.

Deparamo-nos, portanto, com uma situação em que o plenário desta Casa foi levado a votar proposição cujo teor não corresponde àquele efetivamente aprovado na outra Casa do Congresso Nacional. Nem se diga que o plenário tinha conhecimento oficioso da redação correta. É que foi apresentada a emenda supressiva do artigo nº 94, cujo teor, após receber parecer contrário de três comissões, foi rejeitado. Inegavelmente, supunham os Senhores Senadores estar votando iniciativa contendo os artigos nº94, nº 95 e nº 96.

Trata-se pois da hipótese de grave inexatidão material, "cuja correção importa em alteração do sentido da matéria", aplicando-se no caso o disposto no parágrafo único, letra **d**; do artigo nº 361 do Regimento Interno.

Isto posto é o presente para requerer a Vossa Excelência:

1. Seja sustada a remessa de autógrafo do Projeto de Lei nº 219, de 1985, ao Poder Executivo;

2. A reabertura da discussão da matéria.

Brasília, 5 de dezembro de 1985. — **Murilo Badaró,** Líder do PDS — **Jaison Barreto,** Líder do PDT — **Itamar Franco — Virgílio Távora.**"

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OCTÁVIO CARDOSO EM SEU DISCURSO.

"PROJETO DE LEI Nº 6.971, de 1985

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, destaque para votação em separado, pela rejeição dos arts. 94, e parágrafo único, 95, e parágrafo único, e 96, do Substitutivo.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Gastone Righi.**

"REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais requeiro a votação em separado dos arts. 94, 95 e 96 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.971/85, cujo relator é o Deputado Raymundo Asfora.

Sala das Sessões,3 de dezembro de 1985. — **Haroldo Lima,** Líder do PC do B."

"PROJETO DE LEI Nº 6.971, DE 1985

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, destaque para votação em separado, pela rejeição do art. 94 e seus parágrafos, do Substitutivo.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Gastone Righi.**"

"Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 94 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 6.971, de 1985.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1985. — **Deputado Djalma Bom,** — Líder do PT."

"São os seguintes os destaques apresentados: o nobre Deputado José Fernandes solicita destaque para o art. 17 do substitutivo do Relator; o nobre Deputado Gastone Righi solicita destaque para o § 4º do art. 40; o nobre Deputado Djalma Bom solicita destaque para o § 4º do art. 40 — é o mesmo destaque, portanto; o nobre Deputado Adail Vettorazzo solicita destaque para o art. 43 e votação em separado para este artigo do substitutivo; o nobre Deputado Gastone Righi solicita destaque para a rejeição do item II, inciso 43 do substitutivo; o nobre Deputado Gastone Righi solicita destaque para a rejeição do art. 47, parágrafo único do substitutivo; o nobre Deputado Gastone Righi solicita destaque para a rejeição do art. 94, parágrafo único, art. 95, parágrafo único, e art. 96 do substitutivo; o nobre Deputado Haroldo Lima solicita destaque para os art. 94, 95 e 96 do substitutivo; o nobre Deputado Gastone Righi solicita destaque para votação em separado pela rejeição do art. 94 e seus parágrafos; o nobre Deputado Djalma Bom, Líder do PT, solicita votação em separado do art. 94 do substitutivo, votação em destaque do art. 97 do substitutivo; o nobre Deputado Adail Vettorazzo solicita destaque para o art. 97. O nobre Deputado Djalma Bom solicita destaque para o art. 100 do substitutivo; o nobre Deputado Carlos Magalhães solicita destaque para o art. 102 do substitutivo; o nobre Deputado Djalma Bom solicita destaque para o mesmo substitutivo.

Vai-se passar à votação da matéria destacada.

Primeiro destaque a ser votado ao art. 17 com substitutivo do Relator.

Em votação. (Pausa.)

Votaram "Sim": PMDB, PDS e PT.

Votaram "Não": PFL, PTB, PCB, PC do B e PS.

Foi rejeitado o destaque.

Passa-se ao destaque do nobre Líder Gastone Righi.

Há dois destaques para o mesmo § 4º do art. 40 dos nobres Deputados Gastone Righi e Djalma Bom. Como votam os Srs. Líderes? PMDB, não; PDS, Sim; PFL, Não; PDT, abstenção; PTB, Sim; PT, Sim, PCB, Não; PC do B, Sim.

O destaque foi rejeitado.

Passa-se à votação do destaque em separado do art. 43 do substitutivo do Relator, o nobre Deputado Adail Vettorazzo. Como votamos Srs. Líderes?

PMDB, Não; PDS, Sim; PFL, Não; PDT, abstenção; PTB, Sim; PT, Sim; PCB, Sim; PC do B.

O destaque foi rejeitado.

Passa-se à votação do inciso I do art. 43:

Como votam os Srs. Líderes?

Votaram Não PMDB, PFL.

Votaram Sim PDS, PDT, PTB, PT e PCB, PC do B.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — O destaque foi rejeitado.

Votação do destaque oferecido pelo nobre Deputado Gastone Righi ao Art. 47 e seu parágrafo único do substitutivo.

Como votam os Srs. Líderes?

Votaram Não PMDB, PFL, PCB, PC do B.

Votaram Sim PDS, PTB e PT.

Absteve-se o PDT.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — O destaque foi rejeitado.

Votação dos arts. 94, 95, parágrafo único, e 96 do substitutivo, e, no mesmo sentido, do Deputado Aroldo Lima e Gastone Righi.

Como votam os Srs. Líderes?

Votarm Sim PMDB, PDS, PTB, PT, PCB e PC do B.

Absteve-se o PDT.

Foi aprovado. (Palmas.)

Pela mesma razão, o substitutivo do art. 94 está prejudicado por votação anterior.

Votação de dois destaques oferecidos ao art. 97 do substitutivo. Como vota o PMDB? (Pausa.) Sim; o PDS? (Pausa.) Sim; o PDT? (Pausa.) Abstenção; o PT? (Pausa.) Sim; o PCB? (Pausa.) Abstenção; o PC do B? (Pausa.) Sim. Foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Votação em separado do art. 100 do substitutivo. Como vota o PMDB? (Pausa.) Não; o PDS? (Pausa.) Sim; o PFL? (Pausa.) Não; o PDT? (Pausa.) Abstenção; o PTB? (Pausa.) Sim; o PT? (Pausa.) Sim; o PCB? (Pausa.) Abstenção; o PC do B? (Pausa.) Sim. Foi rejeitado.

O Sr. Américo de Souza — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tem V. Exª a palavra para uma comunicação urgente.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É notório que os Senaodres que se encontram em plenário, se encontram, como eu, em estado de choque pelo que ocorreu nesta Casa ainda há pouco.

Quero comunicar a V. Exª que todos nós estamos dispostos a permanecer em plenário, pedindo à Presidência que encerre a presente sessão e convoque uma sessão ex-

traordinária para que, com a Ordem do Dia dos projetos que não puderam ser votados nesta, possamos voltar a dar a este Senado a autoridade que ele sempre teve, e trazer para o esquecimento o deplorável acontecimento que ocorreu ainda há pouco. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continuarei a conceder a palavra aos oradores que já a solicitaram.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não vou dramatizar o meu pronunciamento, por maior que seja a indignação que domina as minhas emoções neste instante. Mas eu queria deixar registrado nos Anais do Senado Federal dois ou três pontos que vão esclarecer o posicionamento de alguns companheiros que, lamentavelmente, nesta tarde, não tiveram a grandeza, não souberam expressar àqueles companheiros que aqui ficaram desde a madrugada o mínimo de solidariedade. Quero denunciar os Senhores Senadores Odacir Soares e Moacyr Duarte: os dois principais responsáveis pelo pedido de verificação de **quorum.**

Sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que cabe lamentar, em primeiro lugar, a ausência daqueles Senadores que deveriam estar aqui presentes para garantir o número indispensável. Nós estamos aqui até esta hora, às 19 horas e 26 minutos, quando começamos os trabalhos parlamentares, ontem, às 9:00 horas e 30 minutos, significando, já nessa altura, mais de 34 horas de trabalho ininterrupto. Lamentavelmente, alguns Senadores não souberam honrar os seus compromissos, sobretudo nas últimas horas da reunião deste Senado Federal, quando se examinam matérias da maior importância e, sobretudo, essas de interesses imediatos dos Estados.

Sr. Presidente, eu não vou comentar o que aconteceu porque os Senadores Fábio Lucena e Mário Maia o fizeram com muita clareza e precisão. Mas quero dizer ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores, e desejo que fique registrado nos Anais do Senado, o teor de minha conversa com o Senador Murilo Badaró, Líder do PDS, a quem transmiti o apelo pessoal do Governador da Paraíba, de quem ele é amigo, para que colaborasse com a aprovação dos três projetos de interesse do Estado da Paraíba. Ele respondeu-me da seguinte maneira: "Os que estiverem devidamente instruídos, não haverá problema."

Há poucos instantes, acabamos de ouvir a palavra do Senador Octavio Cardoso. Suponho que S. Exª esteja ainda presente nesta reunião, quando falou como Líder do PDS, declarou que ouviu do seu Líder, Murilo Badaró, as mesmas expressões e acrescentou que tinha em mãos a lista dos projetos que estavam devidamente instruídos. Peço ao Senador Octavio Cardoso que, por favor, atenda ao meu apelo e leia a lista agora, neste momento, para conferir se tem ou não os projetos do Estado da Paraíba.

Quero também que fique registrado, que este compromisso do Senador Murilo Badaró também foi ouvido pelo Senador Cid Sampaio, e semelhante entendimento aconteceu com o Senador Lomanto Júnior, o Senador Saturnino Braga, o Senador Enéas Faria. Como é que o Senador Odacir Soares pede verificação de voto e diz que está cumprindo instruções do seu Líder Murilo Badaró e o Senador Moacyr Duarte endossa essa mesma posição?

O Sr. Mário Maia — Pergunta-se: quem está mentindo nessa história?

O SR. MILTON CABRAL — Então, quem é que está falando a verdade, quem é sincero, quem está perturbando, quem está contribuindo ou não para que o Senado, tenha um encerramento melancólico, após tantas horas, como nós estamos assistindo, nessas últimas 30 horas de trabalho.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador Milton Cabral, não era a minha intenção participar destes debates. Mas V. Exª jogou-me a luva e me convocou à liça.

O SR. MILTON CABRAL — E quero que V. Exª seja sincero.

O Sr. Moacyr Duarte — E eu aceito a convocação e o desafio de V. Exª, porque, em toda a minha vida pública, jamais fui homem para fugir a compromisso de qualquer natureza. Encontrava-se o Senador Odacir Soares respondendo pela Liderança do PDS e o Senador Murilo Badaró, honrado Líder de nossa Bancada, antes de se ausentar do Plenário para viajar para sua cidade natal, procurou o Senador Odacir Soares e a mim e fez a seguinte recomendação: "Permitam apenas que sejam votados os projetos de empréstimos que se encontram incluídos na Ordem do Dia, cujos avulsos já estejam publicados". Nós obedecemos e seguimos à risca a recomendação e a determinação da Liderança do nosso Partido. Depois dessas votações, todos os projetos de empréstimos aprovados, começamos, o Senador Odacir Soares e eu, a sofrer pressões, solicitações e postulações das mais diversas naturezas. Concordamos em submeter à votação, sem que formulássemos pedido de sua verificação, algumas matérias, entre as quais, o projeto que regulamenta a Polícia do Distrito Federal, cujo pedido de urgência me foi trazido pelo eminente Senador Fábio Lucena, com o compromisso indeclinável de ser a primeira matéria a ser votada na Ordem do Dia da sessão subseqüente. Fomos procurados por outros eminentes colegas que nos solicitaram, como uma homenagem especial a um dos mais ilustres colegas que deixará esta Casa, neste final de sessão legislativa, o ilustre e insigne Senador Roberto Saturnino Braga, que incluíssemos, como uma homenagem a S. Exª, o seu projeto de empréstimo, porque S. Exª iria assumir, no dia 31, a Prefeitura do Rio de Janeiro e precisaria dispor de um mínimo de recursos para deslanchar a sua administração. E, assim o fizemos e solicitamos a inclusão dessas matérias na Ordem do Dia subseqüente ao Sr. Presidente, estabelecendo o cronograma de sua votação.

O SR. MILTON CABRAL — Nobre Senador, eu pediria que V. Exª apressasse a conclusão do aparte.

O Sr. Moacyr Duarte — Lamentavelmente, eu não tenho o poder de síntese do raciocínio brilhante de V. Exª

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado.

O Sr. Moacyr Duarte — Eu sou um homem de raciocínio lento, razão pela qual sempre me prolongo nos meus apartes. Mas pedimos a inclusão dessa matéria, obedecido um determinado cronograma. Pois bem! Fizeram, justamente, o contrário. O cronograma foi desrespeitado e a matéria, para a qual solicitamos e concordamos com a sua votação, foi incluída no último e no penúltimo lugares, dando lugar a outras matérias que estavam absolutamente fora do acordo celebrado.

O SR. MILTON CABRAL — Isto não justifica, nobre Senador, a atitude de V. Exª para com os companheiros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª só tem o aparte, quando o orador consentir.

O SR. MILTON CABRAL — Nobre Senador, V. Exª está fazendo um discurso paralelo.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Exª tem o direito de interromper a minha intervenção.

O SR. MILTON CABRAL— Claro que tenho V. Exª está fazendo um discurso paralelo...

O Sr. Moacyr Duarte — Se V. Exª interrompe a minha intervenção, eu deixo de apartear V. Exª

O SR. MILTON CABRAL — V. Exª está abusando.

Sr. Presidente, peço que V. Exª me assegure a palavra. Quero terminar o meu pronunciamento. Quero dizer que não ponho a menor dúvida às palavras do Senador Moacyr Duarte. O que eu citei aqui é que o Senador Moacyr Duarte e o Senador Odacir Soares tomaram posições inteiramente conflitantes com o Líder do PDS, Murilo Badaró. E invoquei o testemunho de uma dúzia de Senadores, a quem o mesmo Líder Murilo Badaró fez claras afirmações a respeito das posições que ficaram combinadas. Aceito que S. Exª aprove o empréstimo de quase 150 milhões de dólares, como homenagem ao Rio de Janeiro, e estranho profundamente, isto sim, que não se aprove 15 milhões de dólares, por necessidade, à Paraíba, para a construção de creches e rolamento de uma dívida. Lamento que o meu vizinho do Rio Grande do Norte, que sabe o que é administrar um Estado de escassos recursos, não tenha a sensibilidade para até reagir contra a absurda orientação de sua liderança, se é que a exitiu. Se fosse realmente uma decisão do seu partido, eu esperaria que S. Exª reagisse contra a decisão partidária, como eu esperaria que o Senador Odacir Soares não acatasse igualmente, porque ela é absurda, ela atenta contra os princípios mais salutares de uma convivência parlamentar, no momento de encerramento do ano legislativo, com matérias tão importantes para os Estados.

Sr. Presidente, vou terminar. Comecei dizendo que a minha indignação era muito forte e que provavelmente iria afetar a minha emoção. Faço a minha denúncia. Lamento que o Senador Octávio Cardoso não tenha atendido o meu apelo, quando pedi que S. Exª lesse a lista em seu poder, da qual, consta como os processos estavam instruídos exatamente de acordo como S. Exª disse, textualmente, em seu pronunciamento, ao receber do seu Líder Murilo Badaró as instruções. Lamento, Sr. Presidente, a ausência daqueles companheiros que estiveram conosco, na madrugada, mas não souberam ir até ao fim dos nossos trabalhos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Sr. Alcides Saldanha — Peço a palavra, Sr. Presidente pela ordem de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não costumo usar a palavra, quando não acho que isto seja importante. Sei que todos querem continuar. Mas quem já ficou 40 horas mais 15 minutos. Procurarei, Sr. Presidente, não ser dramático; procurarei ser o mais calmo possível, porque aqui estou mais para fazer uma constatação do que propriamente para encontrar culpados do episódio que aqui está. Apenas para dar o testemunho do que o Líder Murilo Badaró, antes de ausentar-se de Brasília, ao sair exatamente por aqui, referiu a mim pessoalmente as mesmas palavras que os outros colegas Senadores aqui acabaram de dizer e referíamo-nos aos empréstimos do meu Estado, do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, nós, da Bancada do Rio Grande do Sul, somos três Senadores como todos os Estados, com uma particularidade, cada um de nós pertence a um Partido: ao PDS, o ilustre Senador Octávio Cardoso; ao PFL, o ilustre Senador Carlos Chiarelli; ao PMDB, este Senador que lhes fala. O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, é meu adversário político. Mas repito aqui aquilo que foi dito pelo Senador Octávio Cardoso: sabemos distinguir entre o Governador do Estado e os interesses do próprio Estado. Exatamente em cima dessa visão política é que os três Senadores do Rio Grande do Sul, em conjunto, desde que começaram a tramitar nesta Casa os dois processos relativos ao Rio Grande do Sul, jamais perquirimos se havia interesse deste ou daquele Senador, mas sim se havia ou não interesse do Estado do Rio Grande do Sul, para que os empréstimos fossem concedidos.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Um momento. Estou no início e quero fazer algum testemunho. E até o momento da votação hoje, aqui, Sr. Presidente, os três Senadores do Rio Grande do Sul, com a tranqüilidade que só podem ter os homens de bem, tinham certeza de que nesta Casa não haveria razão alguma para que não passasse o projeto de empréstimo ao Rio Grande do Sul, porque nós, Sr. Presidente, lá no extremo da Fronteira do Brasil, costumamos encarar as coisas como elas devem ser encaradas. Não confundimos os nossos interesses pessoais, os nossos interesses partidários, as nossas disputas regionais com os interesses do Estado, cuja responsabilidade não é só do Sr. Governador, mas de todos aqueles que têm e detêm mandato popular.

Chegando aqui, pouco antes do início da votação, disseram-nos que a Liderança do PDS, então exercida

pelo ilustre Senador Moacyr Duarte, não permitiria que os empréstimos fossem votados. Fomos à presença de S. Exª que confirmou que tinha instruções de sua Liderança e que não poderia aprovar os empréstimos.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Procuramos, então, o Senador Octávio Cardoso, também Vice-Líder do PDS, companheiro de Bancada do Senador Moacyr Duarte, para que conversasse com ele, para que trocassem idéias e tornasse possível a realização do pedido do Rio Grande do Sul.

Em determinado momento, Sr. Presidente, o Senador Octávio Cardoso, respondendo a nós, ao Sr. Secretário da Fazenda e ao Sr. Secretário do Planejamento do Rio Grande do Sul, que pertencem a Partidos adversários ao meu e que aqui estão presentes, o Senador Cardoso nos disse: "Vai ser votada a questão do Rio Grande do Sul. Estava na pauta para a primeira votação nesta sessão que se interrompeu, estava em quinto lugar".

Para surpresa nossa, assumia então a Liderança do PDS o ilustre Senador Odacir Soares e foi pedida a verificação de voto.

Quero dizer, Sr. Presidente, que é um direito que, sei, têm os Srs. Senadores. Lamento apenas que não esteja havendo correspondência entre aquilo que o Senador Murilo Badaró, antes de viajar para Minas Gerais, disse a nós e a diversos Srs. Senadores e o que teria dito aos seus Vice-Líderes que assumiram o seu lugar.

Não condeno ninguém, constato os fatos e a Nação deles tomará conhecimento para fazer o seu julgamento. Foi dito aqui que talvez os Senadores do Rio Grande do Sul não tivessem exercido a pressão necessária. A nossa pressão, Sr. Presidente, foi dos homens de bem que têm por teto a ética. Não vimos aqui negociar os direitos do Rio Grande do Sul ou trocar favores com Senadores para receber o Rio Grande o que tem direito de receber.

Trocamos, Sr. Presidente, palavras com homens cuja dignidade não podemos duvidar. Fizemos e cumprimos a nossa obrigação. Podemos dizer apenas, Sr. Presidente, que vindo ocasionalmente à mais alta Câmara deste País, voltaremos ao Sul, na semana que vem, e iremos a nossa pequena Caçapava, lá na fronteira, assistir a uma sessão da sua Câmara de Vereadores para vermos renascer o civismo que nos trouxe até aqui. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem Revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A vingança foi consumada. Consumou-se a trama urdida contra um companheiro que nunca faltou, que nunca deixou de servir a sua agremiação partidária sem dela nunca se servir.

Sr. Presidente, eu não quero fazer História, porque ela não me estimula e não me anima, nesta tarde que eu chamaria de uma tragicomédia, assistida no recinto deste Senado. Fui fundador da antiga ARENA, assegurei-lhe, durante toda a minha permanência naquela agremiação partidária, grandes vitórias, dei-lhe grandes alegrias e, quantas vezes, tive tantas decepções. Prossegui fundando o Partido Democrático Social; emprestei-lhes o meu modesto prestígio popular e também assegurei-lhe grandes vitórias na Bahia.

Servi sempre sem nunca ser servido. Sr. Presidente, há 20 anos que venho sofrendo as angústias e as decepções de um homem coerente, mas, desgraçadamente, um homem que é pleno de boa fé. Há 60 horas, Sr. Presidente, que não sei o que é conciliar o sono, há 60 horas que estou agitado pela mais angustiante das expectativas, quando chegaram nesta Casa 3 pedidos de empréstimos do meu Estado, de trinta e poucos milhões de dólares, e outros empréstimos internos de pouco mais de 70 e poucos milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, sou o Presidente da Comissão de Finanças. Ao chegar às minhas mãos o pedido de empréstimo, tive o cuidado de examiná-lo pessoalmente para que não dissessem que, aproveitando-me do cargo, fizera qualquer concessão. E vi que o projeto estava incompleto.

Era o dia dos cumprimentos ao Senhor Presidente da República, era dia em que tinha uma série de compromissos. Pois bem, desloquei-me arriscando-me, diria até que a vida, porque foi uma viagem trágica, de mais de 2 horas, num dos dias mais tempestuosos que tenho viajado em transporte aéreo. Fui à Bahia, Sr. Presidente. Saí às 9:30 horas, levando todas as exigências possíveis. Nenhum projeto chegou à Comissão de Finanças respaldado por todas as exigências.

Nunca fui ao Palácio na atual administração. Marginalizado da política, Senador — desculpe-me a vaidade — embora o mais votado do Brasil proporcionalmente.

Sr. Presidente, eu tracei desde os meus 22 anos até os cabelos embranquecerem e as faces estarem vincadas pelos traumas da vida pública, sempre tracei a minha conduta acima da sigla partidária, acima dos meus interesses pessoais; acima até das minhas aspirações políticas sobrepairam os supremos interesses do meu Estado.

Durante, Sr. Presidente, estes três anos da atual administração do eminente Governador João Durval Carneiro, não tenho tido participação nenhuma no seu Governo, os meus dois outros colegas, cujas cadeiras estão vazias, participam, tem secretarias de Estado, são realmente co-responsáveis e partícipes da Administração.

O Sr. Fábio Lucena (PMDB — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Pois não.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Lomanto Júnior, todos nós participamos sinceramente da sua angústia, da sua emoção e do seu sofrimento pelo sofrimento do Estado da Bahia. Quero apenas repetir uma sentença lapidar de um conterrâneo seu, a respeito do que hoje aconteceu no Senado. O meu aparte se resume em repetir a seguinte sentença de Rui Barbosa: "Não sabem ser justos e querem ser livres".

O SR, LOMANTO JÚNIOR — Obrigado, eminente Senador Fábio Lucena, o seu aparte mereceria uma resposta à altura do seu talento. A emoção, entretanto, não me permite e peço-lhe desculpas por não responder-lhe como efetivamente merece V. Exª

Prosseguirei, para não pertubar ainda mais o meu pensamento.

Fui à Bahia, conversei durante duas horas com o Governador, a primeira vez que fui ao Palácio. Mostrei-lhe que o projeto estava incompleto. Como Presidente da Comissão de Finanças eu teria que ser rígido para dar o exemplo, começando pelo meu Estado. Sr. Senador Fábio Lucena, surpreendeu-me a pressurosidade. Quando cheguei ao Palácio já estavam lá os Assessores do Governador, o Secretário da Fazenda, do Planejamento e um grupo de assessores das duas Pastas e eu lhe apresentei, naquele instante, as exigências. Pedi-me apenas o tempo necessário para que aqueles eminentes auxiliares fossem às suas Secretarias. E num prazo de menos de duas horas, atendiam a todas as exigências, o que surpreendeu a assessoria desta Casa, quando sabíamos que todo o voto que se tem dado alí, tem mais uma conotação política do que mesmo o atendimento de tão grandes exigências.

Retornei, Srs. Senadores, numa outra viagem perigosa, em que consumi quase o dobro do tempo para chegar a Brasília, já não tinha dormido na noite anterior. Vim diretamente, reuni a Comissão de Finanças que estava convocada, procurei atender ao pedido de todos os companheiros, procurei conciliar os interesses de todos os Estados, como aliás tem sido o meu comportamento nesta Casa. Sou um conciliador. Sou um homem que o bem que se me faz gravo no bronze da minha memória, e os males que tenho sofrido, eu os atiro na primeira esquina ou na primeira encruzilhada que encontro. E isto me faz feliz, isto me tem dado as alegrias de ter uma família organizada. Deus me premiou com cinco filhos, que representam o orgulho da minha vida. Paranifarei, no dia 4 de janeiro, a turma de agrônomos da Universidade da Bahia, onde se diploma o meu quarto filho, escolhido por unanimidade por seus colegas — quase 80 — para a honraria de ser paraninfo. No próximo ano, Deus me concederá o privilégio de ver que o último deles vai se diplomar na Universidade de Brasília e eu terei concluído minha missão paterna, oferecendo aos meus cinco filhos aqueles instrumentos necessários para que eles possam palmilhar com mais facilidade as pedregosas estradas da vida.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Lomanto Júnior — Com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Quero fazer um depoimento de que fui testemunha. Nobre Senador Lomanto Júnior, antes do depoimento, eu gostaria de consignar que V. Exª ao realizar-se, realizando a vida de seus filhos, profissionalmente, fez muito mais, porque V. Exª deu a eles, sobretudo, uma vida de exemplos edificantes. Isto, sem dúvida alguma, é o maior legado que V. Exª dá a seus filhos, dá a seus amigos, seus companheiros e, sobretudo, aos seus eleitores. Mas eu não poderia no Gabinete do Senador Murilo Badaró, V. Exª alto e bom som, dizia o que iria ocorrer neste Plenário, V. Exª já antevia o que, desgraçadamente, afinal veio a ocorrer. V. Exª seria empulhado, e os projetos de interesse, sobre os quais V. Exª tinha compromisso firmado, terminariam por não ser aprovados. Daí por que registro, pesarosamente, aquele prognóstico que V. Exª fez, ontem à tarde, e que veio, miseravelmente, a se concretizar. De qualquer forma, faz V. Exª muito bem, sendo generoso até consigo mesmo, em atirando sempre, na primeira esquina, as pedras que lhe jogam, porque, na verdade, Senador Lomanto Júnior, ninguém atira pedras senão nas árvores que dão bons frutos. A minha solidariedade a V. Exª

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Muito obrigado, Senador Benedito Ferreira.

Efetivamente, não legarei aos meus filhos um patrimônio material, como poderia ser. Mas vou legar o maior de todos, porque no dia em que meus olhos se fecharem e meu corpo tombar inerme, dormirei o sono, não digo dos justos, mas o sono daqueles que, efetivamente, passando pela vida, intensamente, não conseguiram sequer constituir um inimigo.

O Sr. Fábio Lucena — Mais uma vez, quero repetir para V. Exª Rui Barbosa: "Seu túmulo não será uma jazida." (risos)

O SR. LOMANTO JÚNIOR — V. Exª é tão generoso V. Exª tem gestos de tanta grandiosidade que justificam, plenamente, a sua descendência amazônica. Mas, Sr. Senador Fábio Lucena, este patrimônio eu legarei. Às vezes tenho dúvidas. De certa feita, numa reflexão, perguntei a mim mesmo, não tenho um inimigo?! Um homem que já disputou 9 eleições, um homem que tem tido as mais difíceis refregas, já completando os 60 anos de idade, não conseguiu fazer um inimigo? Vou fazer até uma confissão agora: às vezes, me pergunto se não será um desvio de caráter? Um homem de luta, um homem que enfrenta as procelas da vida, não será um desvio de caráter não ter conseguido, ou Deus evitado que eu não tenha sequer um desafeto?

A vida pública — o meu velho mestre Octávio Mangabeira dizia sangrava os pés nos tapetes de espinho das suas estradas.

A família dos políticos é uma família de desgraçados. Um político expõe, cotidianamente, a sua dignidade, a sua honra ao pelourinho da malidicência pública.

Político por vocação, formando-me numa Universidade, fui imediatamente atraído pela vida pública, ou melhor, fui político a vida toda, desde o Grêmio Carneiro Ribeiro, na minha escola primária, onde fui o Presidente; político a vida inteira, com todas as decepções, inclusive a humilhação a que sou submetido no dia de hoje. E se alguém me perguntar, Srs. Senadores, se retornasse aos primórdios da minha vida, trilharia os mesmos caminhos, eu responderia: "os mesmos. Os mesmos que me fizeram sangrar os meus pés; os mesmos que me fizeram passar decepções e angústias; os mesmos que o punhal frio da traição, quantas vezes, eu senti. Os mesmos! Essa família de desgraçados que Octávio Mangabeira assim chamava.

Neto de imigrante, modesto neto de imigrante a ser o primeiro Governador do meu Estado, de origem italiana, modesto descendente de pobres imigrantes, que, batidos pelas intempéries da sua Pátria, vieram numa terceira classe, ou num porão de navio, na esperança de edificar aqui, e edificou, a sua nova Pátria.

Eu sou daqueles que acha que o homem não morre porque a alma é eterna. E se os meus ancestrais estiverem nesta hora, e por certo estarão observando a minha conduta, verificarão que o menino pobre, da Vila de Itagi, atingiu as culminâncias e chegou ao pico mais alto das suas aspirações.

Cheguei, Srs. Senadores, à Chefia do meu Estado, e atingi as culminâncias que, confesso, nunca imaginei

chegar: pertencer à Casa, mais alta, à mais alta. Corte Legislativa do País.

Sr. Presidente, não quero me desviar, mas não quero destilar nenhum ressentimento. Deus que me cumulou de tantas virtudes e de tantos defeitos, privou-se daquele sentimento que não conduz o homem às alturas. Eu não conheço o sentimento do ódio, Srs. Senadores, eu não conheço o sentimento da vingança. Eu tenho sido, modesto, embora, um semeador daquela pequenina semente, talvez menor do que a semente da mostarda; nesses quase 40 anos de fidelidade à causa pública, eu tenho espargido, por onde passo, a semente do amor. Eu tenho procurado vender...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — fazendo soar a campainha) — Nobre Senador, o tempo de V. Exª já está esgotado. Eu peço a V. Exª para concluir o seu discurso.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Peço, apenas, tolerância de V. Exª para concluir.

Mas dizia, tenho procurado vender, Sr. Presidente, a mercadoria do afeto. Eu sou o responsável, eu fui o móvel principal da tragicomédia que assistimos nesta Casa. Involuntariamente. Fui eu: o Acre foi prejudicado por minha causa; o Maranhão foi prejudicado por minha causa; o Piauí foi prejudicado por minha causa, os jornalistas, que queriam aprovado o seu projeto também foram prejudicados por minha causa. Eu sou o alvo principal da vingança, torpe vingança. Vingança de quê? Porque mais uma vez, eu fui coerente, eu olhei, acima dos meus interesses pessoais, o interesse público ao relatar, como Presidente da Comissão, é duro dizer isto, mas tenho que fazê-lo, o projeto chamado "pacote fiscal". Assumi a responsabilidade como Presidente da Comissão de Finanças, e avoquei o projeto para relatá-lo. Não deveria ceder à minoria que se insurgia na Comissão contra o mesmo, pois eu sentia que quase 2/3 dessa Comissão de Finanças estava favorável. Avoquei, e o que fiz? Não sei se o Governo atual, não sei se a bancada do meu Partido poderia exibir um documento mais duro e mais contudente do que foi o parecer do Presidente da Comissão de Finanças. Não poupei críticas, não escamoteei a minha decepção por ter chegado o projeto com tanta exigüidade de prazo. Mas, homem habituado às durezas do Executivo, desejei oferecer um crédito de confiança ao atual Presidente da República, que nunca visitei, embora meu velho conhecido, embora tenha participado com ele de várias refregas, embora tenha comparecido à sua posse e das mãos dele tenha recebido o título de Cidadão de São Luís, em 1965.

Nunca o visitei e nunca o elogiei nesta Casa. Mas não agi às escondidas, Srs. Senadores. Anteontem, jantei com o Líder Murilo Badaró e lhe comuniquei a minha decisão de relatar o projeto, para o qual me vali muito pouco da assessoria. Aquelas palavras desalinhavadas contidas no projeto são fruto dos meus parcos conhecimentos da matéria. (Não apoiado.)

Esse projeto não desonrará este Senado, e quando os que aqui vierem, ou se algum dia algum filho chegar a esta Casa — porque um já chegou na outra — não terá vergonha da passagem do seu pai, lendo aquele documento, documento da coerência, documento do espírito público, documento do propósito de não ser contra o meu País, de não fazer oposição ao interesse coletivo ou ao interesse público, embora me mantenha numa rígida posição de oposição.

Desafio qualquer dos meus colegas que apontem o menor deslize durante toda a minha convivência, seja na antiga Arena ou neste atual PDS. Guardo decepções de ambos, dei muito mais ou dei tudo, e deles não recebi nada. No meu livro de conta-corrente, para os amigos não haverá débito, mas partidariamente no meu livro de conta-corrente político. o meu haver é muito grande e o meu débito é zero

Comuniquei ao Senador Murilo Badaró, mostrei-lhe o meu parecer, e perguntei-lhe; "Diga se a minha conduta fere as minhas obrigações partidárias?" Não participei da reunião da Bancada, pois foi exatamente o dia em que eu me encontrava na Bahia. Faço justiça ao Senador Murilo Badaró. Disse-lhe que o partido era um partido de homens livres e eu me considero um homem livre, embora sempre cioso aos meus compromissos e aos meus deveres partidários.

Comuniquei ao Presidente Amaral Peixoto a minha posição, e não fui só. Tive a acompanhar-me o Senador Aloysio Chaves, tive ao meu lado o Senador Benedito Ferreira, tive ao meu lado o Senador Alexandre Costa. Ao Senador Roberto Campos, que está presente, foi o primeiro a quem entreguei a cópia do meu parecer. Entreguei-a, em seguida, ao Senador Virgílio Távora, já que o Senador Murilo Badaró tinha conhecimento. Então, esta posição me enobrece, esta posição firma e marca mais uma vez, na minha vida, o carisma da minha coerência e da minha dignidade.

Não terei vergonha jamais! Ninguém me pediu para dar este parecer, nem o nobre Senador Humberto Lucena, no Planalto, ninguém teria o topete de me pedir. Nestas coisas, no cumprimento dos meus deveres, eu não aceito interferência na hora em que a minha consciência deve falar.

Sr. Presidente, vou terminar, mas quero dizer que a vingança foi perpetrada. Não me perdoaram pela minha correção, e eu senti que a resposta, que o cálice amargo ser-me-ia servido no dia de hoje. Ora, se ao maior de todos nós, não foi poupada a amargura do cálice, quanto mais a um pobre pecador, quanto mais a um insignificante Senador do Estado da Bahia. (Não apoiado.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Lomanto Júnior, solicito que V. Exª chegue à conclusão do seu magnífico discurso, que nos encanta, mas o Regimento impõe essas limitações.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Eu peço um pouco da paciência de V. Exª Quantos, aqui, tem usado por tanto tempo? Será possível que eu não tenho o direito de desabafar, Sr. Presidente? Na minha Casa, na Casa a que sirvo há 7 anos?

Sr. Presidente, eu presidi várias vezes esta Casa, como 1º-Vice-Presidente que fui, e sempre fui tolerante com os meus colegas. E V. Exª que é meu amigo fraterno, por favor não use a sua autoridade para impedir que eu hoje saia daqui com o meu coração lavado. Preciso me desabafar, Sr. Presidente, senão V. Exª poderá ter a notícia de que fui levado à cama, fruto da minha terrível decepção nesta tarde.

Meus colegas, eu não tenho ressentimento de nenhum. Eu aceito o cálice, e peço apenas desculpas e perdão, como cristão que sou, aos colegas que foram sacrificados, aos pequeninos e pobres municípios que viram frustradas as suas esperanças, aos pobres Estados que viram uma prefeitura só receber mais dinheiro, nesta tarde, do que todos os empréstimos aos modestos Estados deste infeliz e esquecido Nordeste.

O Senador Roberto Saturnino merecia a nossa homenagem, mas ele mesmo está constrangido, porque ficou aqui até o fim, permaneceu para dar o seu apoio, retribuindo o gesto largo dos seus companheiros. Não tenho ressentimento dos meus colegas. O Líder Murilo Badaró assinou, como assinaram os Líderes do Partido da Frente Liberal e o PMDB, a urgência urgentíssima para os projetos da Bahia. E a Bahia foi sacrificada. Vocação materna, mãe do Brasil, ela tem que ser o símbolo do sacrifício. Ela foi, mais uma vez, penalizada, ela foi mais uma vez atingida, mas ela não tem ressentimento, porque mãe não tem ressentimento de filhos. A Bahia continua sendo aquela vocação materna que embalou o Brasil e que viu este menino se tornar gigante.

O prejuízo é grande, eram cinco mil poços artesianos que iriam mitigar a sede daqueles desgraçados, esquecidos, abandonados. Durante toda a vida do DNOCS todo o Nordeste recebeu apenas 10% do que o Governo aplicou numa simples obra.

Meus caros e queridos amigos, — digo amigos e não tenho nenhum acanhamento de dizer, a começar por V. Exª que está tão rigoroso comigo hoje — a vingança foi feita. Paguei o tributo da minha coerência, paguei o tributo do meu espírito público, paguei o tributo da minha lealdade, porque não enganei a ninguém, não escomoteei coisa alguma, e, muito antes, declarei a minha posição sem ouvir censura de quem quer que seja...

Srs. Senadores, hoje eu deveria estar fazendo uma conferência no Congresso Nacional de Prefeitos da Bahia. Sacrifiquei a conferência. Hoje, completo 39 anos de formado e deveria receber da Academia de Odontologia da Universidade da Bahia o título de benemérito, que também foi adiado. Deveria — e ainda há pouco recebi reclamação, ou cobrança direta — participar do programa Bom Dia, Bahia, dos mais ouvidos da cadeia da **Rede Globo** no meu Estado. Tudo isto passou. O que ficou em mim foi a humilhação. O que levo nesta tarde...

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — ... Foi a terrível decepção de ver que eu, o companheiro leal, o amigo de todas as horas, que sempre distribuo afetos, não teve a correspondência, pagou o preço do afeto, do carinho, da amizade, da lealdade, vendo o seu povo e o seu Estado prejudicados. Ora, se eu soubesse teria viajado, como fizeram os meus dois companheiros, que são partícipes do Governo da Bahia. Eu sou um marginal da política baiana. É duro dizer isso. Embora não me tenha dado na bandeja, não conheço o sabor de uma nomeação nesses 40 anos de vida pública. Sempre disputei os cargos nas praças públicas. Nas horas das benesses Lomanto Júnior não existe!

O Líder Murilo Badaró deveria estar aqui presente. Não para ouvir admoestação, mas para ouvir o meu agradecimento pela sua assinatura naquele pedido de urgência urgentíssima, e a sua compreensão para a minha atitude, não direi corajosa, mas uma atitude toda ela repassada do espírito público, abrindo ao atual Governo oportunidade para agilizar e ordenar as finanças do País.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Posso concedê-lo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª pode conceder o aparte.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Lomanto Júnior, quero solidarizar-me com V. Exª Realmente, a sua posição sacrificou o seu Estado e sacrificou outros Estados, mas quero, ao lado da solidariedade que apresento a V. Exª, fazer votos para que isto não ocorra mais nesta Casa. A obstrução feita ao pacote tributário foi justa, legítima. Cada Senador tinha o propósito de defender o que julgava mais útil, mais certo e, no momento, mais necessário para a Nação. Todavia, a obstrução quando atinge meramente a problemas políticos, interesses de municípios ou de aldeias que representam revanchismo ou vingança, nessa hipótese eles não cabem. Não foi só V. Exª o sacrificado. Naquele monte de urgências pedidas está também um projeto de lei aprovado pela Câmara que concedia aos pequenos proprietários do Nordeste brasileiro, que nestes últimos 5 anos de seca perderam tudo, perderam a saúde, a vida, e os filhos; concedia perdão, anistia dos débitos do Imposto Territorial que eles não poderão pagar, porque vão perder, ao lado dos filhos que perderam, das economias que perderam, talvez as próprias propriedades. Mas o processo de obstrução foi tão longe que até agora, está lá a pilha e nem a metade dos projetos vindos da Câmara foi aprovado pelo Senado. Nesta hora em que nós encerramos o ano legislativo, quero fazer votos para que nesta Casa, realmente lutemos pelo que pensamos, pelo que achamos certo, pelo que achamos útil ao País, e cheguemos às últimas conseqüências dessas lutas, porque essas lutas engrandecem os países, e dão aos países condições de viver, mas nunca prejudicando a Nação, nem preterindo a aprovação de projetos como da informática e tantos outros, que o Brasil esperava que o Senado tivesse a noção de responsabilidade e o dever de aprová-los. É justamente com estas palavras que quero apresentar a minha solidariedade a V. Exª Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Muito obrigado. Nos momentos de sofrimentos, às vezes, palavras não são um ungüento. Palavras aliviam as dores que não são apenas as dores físicas, e estas outras são muito maiores e fazem-nos muito mais sofrer.

Colegas, não tenho ressentimento de V. Exªs. O trauma que sofri hoje, poderia até oferecer-me a porta da saída. Quantos deixaram, quantos foram embora, e eu digo sempre: vou terminar líder de mim mesmo, de mim mesmo — digo-o porque talvez serei o último para apertar a chave e desligar a luz. Não tenho mágoas, absolutamente, de V. Exªs. Vou recolher-me à minha insignficância, mas vou perlustrar os caminhos do meu Estado e vou di-

zer ao Governador da Bahia: não lhe devo nada, não tenho nada para lhe dar explicações, porque não quero com esta explicação comprometer a agremiação política a que V. Exª está vinculado. Lutei, batalhei o bom combate, não perdi em instante algum a fé, estava convencido de que sairia vitorioso.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Rapidamente, Senador Lomanto Júnior, V. Exª falou que está saindo por uma porta, talvez, e eu quero dizer que o PMDB está com as portas abertas para recebê-lo com todo orgulho e satisfação. Seria mais uma glória para o PMDB tê-lo dentro do nosso partido (Palmas). Está feito o convite, e eu tenho certeza que desde o Presidente do PMDB, até o meu Líder, Humberto Lucena, avalizarão com entusiasmo esse meu convite, essa minha solicitação.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Senador Gastão Müller, muito obrigado, esse não foi um ungüento, foi um analgésico neste momento de tanto sofrimento. Eu me sentiria muito honrado, e em muito boas companhias se fosse para o PMDB: Tenho a melhor identidade com os seus correligionários no meu Estado, tenho com eles identidades profundas que vêm desde o convívio oposicionista do PSD, do MDB, quando governador em oposição. Guardo, e guardei sempre aqueles dias agitados da oposição com o Governo, mas sei que sempre houve o respeito e a causa pública esteve sempre a cavalheiro, e pairou sempre acima dos interesses partidários e da própria posição de governador. Muito obrigado, Senador Gastão Müller, eu ficarei no PDS.

Vou curtir ainda outras decepções, vou continuar sangrando os meus pés nesta estrada cheia de cardos e espinhos, que tem sido a minha vida pública. O PDS está em baixo, o PDS, segundo o próprio Líder que não confirmou, estava exalando o seu último suspiro. Não é verdade! O povo nos impôs a condição de oposição, e nós vamos exercê-la com a dignidade com que agimos quando éramos do Governo.

Desço, da tribuna, Sr. Presidente. Silêncio a minha voz, silencio por alguns momentos, porque amanhã estarei na Bahia para transmitir ao Governador João Durval a frustração. Não levo nas minhas mãos o laurel da vitória, não levo na bandeja os recursos de que o Estado carecia para mitigar a sede daquela gente desgraçada do Nordeste da Bahia. Levo o sentimento da angústia, levo acima de tudo, Srs. Senadores, a consciência pura, livre e tranqüila de que cumpri o meu dever. Não fui infiel à Bahia, não me ausentei da Casa, lutei até o fim.

Desço, Sr. Presidente, derrotado, desço frustrado, contribuí para a frustração dos meus colegas, contribuí involuntariamente. Perdão piauienses! Perdão maranhenses! Perdão acreanos! Perdão capixabas! Perdão! A Bahia foi a causa da frustração, a Bahia foi a causa da derrota; a Bahia que foi sempre a inspiradora da vitória, a Bahia que foi sempre a inspiradora de todo este País nos seus momentos de tristeza ou de sofrimento.

O Sr. Jaison Barreto — Senador Lomanto Júnior, permite V. Exª um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ouço V. Exª com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pediria que não se concedesse mais aparte.

O Sr. Jaison Barreto — Só para concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não.

O Sr. Jaison Barreto — Senador Lomanto Júnior, nós não gostaríamos que V. Exª continuasse neste processo de auto-flagelação.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — É um processo de alívio, de desabafo.

O Sr. Jaison Barreto — Exatamente, e nós compreendemos perfeitamente todo o contexto do seu desencanto, nós nos solidarizamos com ele, e o felicitamos pelo grande serviço, o maior serviço, que V. Exª, no meu entender, acaba de prestar, através do que V. Exª colocou. Os mais conseqüentes, os mais lúcidos, os mais responsáveis, os mais sensíveis percebem, nobre Senador Lomanto Júnior, que estas coisas ocorrem por causas que não são enfrentadas com a clarividência que nós, parlamentares das duas Casas, deveríamos ter. Na verdade, e é preciso às vezes ser duro assumir a responsabilidade. Na verdade estas coisas acontecem, penalisando categorias profissionais que aqui estão à espera da aprovação de legítimos direitos seus; funcionários públicos preteridos e marginalizados, como pequenos municípios e pequenos Estados. Essa frustração generalizada decorre, em primeiro lugar, porque esta casa não deveria ter se submetido, como tem se submetido nestes últimos 20 anos, ao Poder Executivo, que se dá ao luxo de encaminhar projetos da complexidade e da importância, como este desse **pacote,** abrangente em demasia, para que seja votado a toque de caixa, nobre Senador, sem a possibilidade de uma aferição correta da importância de emendas que foram negadas aos Senadores. E houve esta anuência, esta conivência da Casa, e isso começa a gerar esses desacertos. Sou catarinense e me senti também preterido. É um Estado pequeno, igual aos pequenos Estados do Nordeste; estamos com problema de rolagem de dívida. E, num momento de recessão, esses recursos seriam para investimentos em obras importantes que, com critério, poderiam resolver o problema do desemprego. Tudo isto é verdadeiro, mas o fundamental é que quem acompanha, por dentro, aqui, o processo de negociação e de barganha para aprovação desses empréstimos, sabe que nós temos que acabar com isso. Não é possível, nobre Senador, para homens de bem terem que estar mendigando pedidos de urgência, se submetendo inclusive a comportamento do Poder Central, que por motivos que precisam ser denunciados protelam o encaminhamento de pedidos de empréstimos, por não gostarem de governadores ou por interferências político-partidárias que aqui chegam nos momentos finais da Sessão Legislativa, obrigando a todo esse processo que nos apequena, não como Parlamentares, mas como cidadãos. Isto é que precisa ser tirado como lição, neste momento. Não foi a primeira vez e não vai ser a última, se esta Casa, se o Congresso Nacional não se instrumentar para que essas coisas tenham seqüência natural. Dou uma sugestão para finalizar, já que falei demais: que os empréstimos necessários para a rolagem de dívidas sejam assumidos pelo Poder Central, para que não precisem ser mais barganhados em episódios que nos apequenam perante a opinião pública. É que se possa dar uma seqüência natural para a sobrevivência dos Estados que estão afunilados comos desacertos econômicos destes 20 anos. De modo que, como amigo seu, me congratulo com o desabafo de V. Exª, mas que, além desse desabafo...

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Velho amigo e a quem devo tantas gentilezas.

O Sr. Jaison Barreto — ... e do carinho e respeito que temos por V. Exª, que nós todos, em cima desse lamentável episódio, cujo juízo de valor não quero fazer, porque envolve muitos desacertos, aprendamos, daqui para frente, na próxima Sessão, a construir mecanismos distintos para que não sejam preteridos interesses legítimos de categorias profissionais e da população. Tantos projetos estão aí e não são aprovados por erros que esta Casa não tem a ousadia de assumir.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não responderei o aparte de V. Exª, Senador Jaison Barreto, não porque não o deseje, V. Exª me sensibilizou muito. Mas vejo que os nervos de todos os nossos companheiros estão atingidos. O clima é extremamente emocional.

Sr. Presidente, muito obrigado, muito obrigado pela atenção de V. Exª Que sobre os escombros deste último dia, no encerramento desta Sessão Legislativa, sobre esses escombros, Sr. Presidente, possamos plantar a árvore da esperança, para que 86 seja melhor.

— Desço, mas ficarei aqui, não sairei, Sr. Presidente. Vou aguardar para ver se o milagre acontece, não a aprovação do projeto da Bahia, que para este já não mais tenho esperança, mas que não se frustrem as esperanças dos que aqui estão para ver votados os seus projetos; dos jornalistas, da Polícia Militar do Distrito Federal, enfim, de uma série de projetos.

Sr. Presidente José Fragelli, nunca imaginei abusar tanto da nossa amizade. Desço e fico sentado à espera de que o raiar de um novo dia não seja de frustração, de tristeza, de desencanto, como foi o dia 5 de dezembro, marcado na história desta Casa como um dia de profunda tristeza. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É melancólica a forma como nós encerramos esta reunião e a sessão legislativa deste ano. Melancólica porque se repetiu, nesta tarde, um velho vício do Poder Legislativo brasileiro, que é aquele de querer aprovar matérias complexas sem **quorum;** que é aquele de fazer os projetos tramitarem demasiadamente nas Comissões e, muitas vezes, dormitarem nas gavetas para serem deixados à apreciação nos últimos momentos das últimas sessões que esta Casa realiza.

Se verificarmos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a relação de empréstimos que a Mesa desejava submeter à apreciação desta Casa, neste momento, vamos observar que boa parte desses projetos, que alguns deles tramitam no Senado Federal há dois anos, há três anos e, talvez, alguns há quatro anos.

É como muito bem salientou o Senador Jaison Barreto, isso acontece exatamente porque esta Casa se acostumou a deliberar sob pressão e, muitas vezes, se acostumou a deliberar em função de interesses que não se ajustam à sua realidade.

Sr. Presidente, pedimos verificação de **quorum,** porque na realidade os Srs. Senadores presentes a esta Casa não compunham o número mínimo necessário à aprovação das matérias; não compunham o número suficiente para que as matérias fossem debatidas e fossem aprovadas. Ontem à noite, mesmo, eu dizia nesta Casa que estávamos discutindo um projeto de lei da maior importância, oriundo também do Poder Executivo, que criava Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região do Trabalho. Esse projeto veio para o Senado Federal no dia 25 de março de 1975. E somente ontem, já na madrugada, o projeto era submetido à apreciação do Senado Federal.

Disse sessão melancólica, momento melancólico, porque o Senado Federal se apequena na medida em que deseja violentar-se a si mesmo, aprovando matérias sem a presença, sem a necessária presença dos Srs. Senadores.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exª um aparte, eminente colega?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Odacir Soares, a meu ver, e sem nenhum propósito de ser agradável a V. Exª, a meu ver V. Exª não tem culpa alguma da não aprovação do projeto do interesse do Acre. Nem V. Exª nem nenhum de nós que estávamos presentes àquela votação. A culpa exclusiva cabe à Mesa da Casa. Não só à Mesa atual, mas às muitas Mesas que teve a Casa desde muitos anos atrás, pela inobservância do § 3º do art. 33 da Constituição, que reza:

> "§ 3º O pagamento da parte variável do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do congressista e à participação nas votações."

Se obedecido sistematicamente esse dispositivo, dos trinta e tantos ausentes àquela votação, pelo menos uma dezena estaria presente, e teria havido **quorum,** com muito folga até. Muito obrigado pela oportunidade deste aparte.

O SR. ODACIR SOARES — Agradeço o aparte de V. Exª, nobre Senador Luiz Cavalcante, e ele tem absoluta procedência, e eu não precisaria de melhor defesa do que esta que V. Exª acaba de produzir.

Mas eu desejava, também, dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na medida em que fui injusta e indelicadamente agredido por alguns dos Srs. Senadores, eu desejava dizer repito a esses Srs. Senadores que essa agressão em nenhum momento me tocou, porque ao ouvi-las eu sabia que elas por si só se anulavam, viciadas pelas suas próprias origens. Desejava dizer, também, ao Senador Fábio Lucena e ao Senador Mário Maia, que não temo nem mesmo agressões materiais, quanto menos palavras; não temo repito nem mesmo agressões materiais muito menos palavras; não sou homem corajoso, não sou ho-

mem valente, mas não me lembro, em nenhum momento, de temer agressões quaisquer que sejam elas.

E digo mais, para ficar bem claro na memória do Senado da República, que essas agressões não me tocaram nem me feriram, porque eu as devolvi às suas origens, e elas lá se anularam, porque efetivamente ali elas necessariamente se anulariam, de qualquer maneira.

O Sr. Moacyr Duarte — Eminente Senador, V. Exª me permite?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador Odacir Soares, esta é uma Casa de pouca memória. Afirmou-se aqui reiteradas vezes que a Liderança eventual da Oposição beneficiou grandes Estados que obtiveram autorização para realizarem os seus empréstimos, penalizando os pequenos Estados. Esta é uma Casa de pouca memória. Mas recordo-me de que no ano passado, no apagar melancólico das luzes daquela Sessão Legislativa, todos os pedidos de empréstimos feitos, autorizativos para todos os Estados e Municípios, grandes e pequenos, totalizando bilhões de dólares, foram aprovados à unanimidade de votos. Mas um pedido de empréstimo do Rio Grande do Norte, no valor de 50 milhões de dólares, foi negado pelo Senado Federal. Foi o único Estado da Federação que não foi beneficiado com a lei autorizativa desta Casa. Mas, hoje, alega-se que os pequenos Estados estão sendo penalizados, e os grandes Estados estão sendo beneficiados. E a Bancada do PMDB, utilizando regimentalmente o recurso da obstrução, quantas e quantas vezes se retirou deste plenário para não dar o **quorum** regimental necessário à aprovação do pedido do meu pequeno, pobre e desprotegido Rio Grande do Norte, que atravessava cinco anos sucessivos de estiagem! Os mesmos Srs. Senadores do PMDB que hoje se insurgem contra a obstrução, feita pela Bancada do PDS, foram os mesmos, os mesmíssimos Senhores que utilizaram o recurso da obstrução para evitar a aprovação do pedido de empréstimo do Rio Grande do Norte. Daí eu dizer, Sr. Senador Odacir Soares, que esta Casa é uma Casa de pouca memória.

O SR. ODACIR SOARES — Obrigado, nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Martins Filho — Nobre Senador Odacir Soares, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Logo em seguida, nobre Senador Martins Filho.

Desejava dizer mais, Sr. Presidente, que, no exercício eventual da liderança do meu Partido, prescindo do testemunho dos demais Srs. Senadores para o exercício das minhas atribuições. As palavras de S. Exª por mais honradas que sejam, não instruem o comportamento que eu devo adotar no exercício da Liderança do meu Partido e nem preciso delas para atestar a idoneidade do meu procedimento. Nem preciso delas para atestar a firmeza das minhas decisões. Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a atitude que aqui tomei assumi no mesmo momento em que a pratiquei. Prescendia como prescindo do testemunho dos demais Srs. Senadores para com ele instruir o meu comportamento.

Se esta Casa, e especialmente a Mesa Diretora, tivesse efetivo interesse em aprovar as matérias que estão pendentes com a mesma boa vontade que teve para colocar na Ordem do Dia matérias recém-chegadas a esta Casa, deveria ter incluído na Ordem do Dia, de sessões anteriores a esta que estamos hoje realizando, as matérias importantes que não serão apreciadas neste exercício, causando inúmeros e inestimáveis prejuízos não apenas às instituições públicas como também aos municípios, aos vários municípios brasileiros. E se para esses projetos, houvesse, no momento adequado e no momento oportuno, diligências das partes interessadas, eles não estariam aqui hoje, mais de cem, para serem aprovados a toque de caixa, porque, lamentavelmente, esta Casa está-se acostumando a aprovar projetos relevantes a toque de caixa, para satisfazer interesses partidários, para satisfazer interesses regionais, para satisfazer interesses de toda a espécie. E a nossa posição foi legítima, foi regimental, e nós a exercemos e a exerceremos em todos os momentos que a nossa convicção, que o nosso discernimento assim nos levar a decidir. De modo que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o melhor exemplo da nossa obstrução está aqui nesta Casa. Contemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o número dos Senadores presentes e vamos indagar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se nós deveríamos aprovar as matérias importantes que aí estão, sem **quorum**, sem o **quorum** mínimo regimentalmente exigido. Nós iríamos discutir e aprovar essas matérias a toque de caixa, para atender eventualmente os interesses da Mesa e aos interesses de eventuais Srs. Senadores. O nosso comportamento foi adequado, foi oportuno, foi regimental e atende às nossas convicções partidárias, e atende aos interesses do próprio Senado da República, porque este precisa agigantar-se aos olhos da Nação. A Câmara dos Deputados realizou hoje, na parte da manhã, a sua última sessão plenária. E nós estamos aqui, ainda a essa hora, vinte horas e cinqüenta e três minutos, discutindo e esperando que houvesse número, que houvesse **quorum**, porque não o há, para tentar aprovar a toque de caixa e antiregimentalmente cerca de 100 projetos que estão aí e que dormitaram nas gavetas do Senado Federal durante anos e alguns durante mais de 1 ou 2 anos. É necessário, como muito bem disse o Senador Luiz Cavalcante, como bem disse o Senador Jaison Barreto, que esta Casa se engrandeça cumprindo, primeiro, o seu Regimento Interno que deve ser a sua Bíblia. Porque vimos na sessão de ontem à noite o fato que, nesta tarde, foi novamente denunciado pelo Senador Octávio Cardoso. Vimos a presteza com que o Sr. Presidente, Senador José Fragelli, procurou aprovar, de qualquer maneira, o projeto do Governo que veio da Câmara dos Deputados e que aqui foi exibido como perfeito por S. Exª quando foi levantada questão de ordem requerida pelo Senador Itamar Franco, onde este alegava que o projeto estava com a sua redação defeituosa e o Senador José Fragelli, sobraçando um documento que o exibiu a esta Casa, disse que a questão de ordem era improcedente, porque o projeto estava correto. E o que aconteceu, Sr. Presidente e Srs. Senadores? O documento estava errado. Esta Casa aprovou um projeto incorretamente, porque nele estavam inscritos dispositivos que haviam sido suprimidos pela Câmara dos Deputados. Nós não vamos permitir, como não permitimos, que fatos dessa natureza ocorram no Senado Federal da República, para diminuir a sua importância perante à Nação.

Concedo o aparte ao nobre Senador Martins Filho.

O Sr. Martins Filho — Eu muito agradeço. Devo, nobre Senador Odacyr Soares, por um dever à verdade, ratificar as palavras do nobre Senador Moacyr Duarte, companheiro de Bancada do Rio Grande do Norte. O meu Estado foi o único que não obteve o empréstimo pleiteado, aqui, nesta Casa. Mas existe um culpado por tudo isso: foi o Sr. Governador que se negou terminantemente a apresentar o Plano de Aplicação, exigido pelas duas resoluções desta Casa, para que nós, Senadores, pudéssemos aprovar o pedido de empréstimo. Mas o Sr. Governador do Estado, atendendo talvez a uma vaidade doentia, não apresentou o Plano de Aplicação. E, assim, o Senado cumprindo o seu dever negou-lhe os recursos em dólares, em moeda estrangeira, porque ele não disse em que desejava aplicar aqueles difíceis dólares, que desejava obter, sem que o Estado tivesse condições de saldá-los, pois, em governos anteriores, o Estado contraiu dívida de 40 milhões de dólares. E, posteriormente, já no Governo de João Agripino, atual Governador do Rio Grande do Norte, esta mesma Casa concedeu-lhe 20 milhões de dólares. E sabe, Srs. Senadores, em que foram aplicados? Numa estrada ligando o Município de Mossoró ao Município de Governador Dix-sept Rosado, cuja estrada eu participei juntamente com o ex-Governador Maia, pai do atual Maia, também Tarcísio, em 1978. E também constava do Plano de Aplicação uma ponte sobre o Rio Umarí, no Município de Umarizal, onde por nove anos exerci o mandato de Prefeito e conheço todos os meandros do município como a palma da minha mão. Por isso, o Senado negou, porque foi o único Estado, foi o único Governador que não apresentou o Plano de Aplicação dos dólares pretendidos.

O SR. ODACIR SOARES — Para terminar, Sr. Presidente, eu desejava apenas acrescentar o seguinte: o PDS exercitou o seu direito regimental de requerer verificação de **quorum**, mas Sr. Presidente, Srs. Senadores, as matérias não foram aprovadas por culpa da Aliança Democrática, porque o PDS só tem 22 Senadores. Alguns dos nobres Senadores do PDS estão, inclusive, em Plenário para votar a matéria, mas a Aliança Democrática, através do PMDB e da Frente Liberal, não trouxe a plenário os seus Senadores para que estes votassem a matéria, na forma regimental. A culpa, portanto, é da Aliança Democrática, é do PMDB e da Frente Liberal que não aprovaram a matéria por não trazer os seus Senadores a plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum.**

O Sr. Roberto Saturnino — Peço a palavra, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. *Presidente, Srs. Senadores:*

Sr. Presidente, V. Exª leu, há poucos instantes, a comunicação da renúncia do meu mandato, para assumir à Prefeitura do Rio de Janeiro.

Tudo fiz, meus nobres colegas, para evitar a despedida, evitar o discurso da despedida. Não quero que nenhum dos ilustres colegas tomem esta minha atitude, nem de longe, como o menor traço de desatenção. Ao contrário, o apreço que tenho por todos é imenso. Trata-se apenas de um sentimento de fragilidade, Sr. Presidente. Não tenho o vigor do nobre Senador Lomanto Júnior, já não me refiro ao vigor físico, mas ao vigor psicológico, tanto mais, depois de uma maratona dessas. Os ilustres colegas que comigo conviveram onze anos nesta Casa, muitos deles, pelo menos, não sabem da fragilidade emocional que fica por debaixo desta aparente capacidade de controle que muitos vêem na minha pessoa.

Não seria capaz, Sr. Presidente, de me despedir, num último pronunciamento.

O Sr. Lomanto Júnior (Fora do microfone) — V. Exª é um homem que deixa saudades nesta Casa!

O SR. ROBERTO SATURNINO — ... e peço encarecidamente, mas peço mesmo encarecidamente, aos Senadores que ainda estão no Plenário, nesta hora adiantada, depois de todo esse esforço gigantesco, para que não me aparteiem...

O Sr. Lomanto Júnior — Nossos apartes serão os nossos aplausos ao final de seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO — ... porque eu sucumbiria diante de uma emoção irrefreada, Sr. Presidente.

Quero dizer apenas que não saberia expressar a admiração por cada um dos colegas com os quais convivi nesta Casa. Não saberia expressar, não teria palavras para descrever o que admiro em cada um, as muitas virtudes, as enormes qualidades.

Eu queria dizer apenas que, com esta convivência, aprendi a cultivar ainda mais o sentimento de humildade perante o valor dos companheiros, perante o valor dos colegas e deixar, aqui, a certeza de que esta convivência me honrou enormemente. Na minha vida, isto constitui um patrimônio inestimável. A passagem pelo Senado, a oportunidade de conhecimento, de travar debates, de discutir assuntos da mais alta elevação, da mais alta importância neste País, isto, evidentemente honra a qualquer um de nós, e muito especialmente a mim, que cheguei relativamente jovem a esta Casa.

Despeço-me, hoje, dizendo aos nobres colegas que, na Prefeitura do Rio, terão sempre um amigo de braços abertos.

E eu gostaria de dizer aos funcionários da Casa, a todos, sem exceção, cujo valor todos nós aprendemos a estimar na sua verdadeira dimensão, aos jornalistas, aos homens e mulheres de imprensa que cobrem o nosso trabalho, o meu muito obrigado. O meu abraço fraternal. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não vou fazer um discurso, mas, como Presidente da Casa, não posso deixar de dizer umas poucas palavras ao nobre Senador Roberto Saturnino Braga. É, poucas vezes essa palavra nobre se aplica tão bem a uma personalidade como a de S. Exª

Não desejo uma despedida, mas, em nome de todos os Senadores, em nome da Casa, tenho a dizer que o Senado da República sempre se sentiu extremamente honrado em ter, como um dos seus componentes, o Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. S. Exª se distinguiu aqui, sempre, pelo seu caráter, pela firmeza de suas atitudes, pela sua inteligência cultivada através de estudos brilhantes e de pronunciamentos que vão ficar sempre dando uma marca indelével aos melhores trabalhos que aqui, neste Plenário, se produziram.

Portanto, representando todos os Srs. Senadores, quero dizer que, realmente, não é aquela figura de retórica assim tão comum; S. Exª deixa, nesta Casa, um lugar que dificilmente será preenchido e deixa, em todos os seus companheiros da Câmara Alta, um sentimento de saudade, de admiração e de respeito. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já foi solicitada duas vezes a palavra pelo nobre Senador Helvídio Nunes, para uma pequena comunicação. Concederei, imediatamente após, a palavra a V. Exª, nobre Senador Gastão Müller.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nós nos conhecemos, por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabemos onde está a impostura, porque conhecemos os impostores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, como Líder da Bancada do PMDB.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou com a delegação do nosso Líder do Partido da Frente Liberal, para, neste momento, marcar a posição das nossas bancadas, em relação aos fatos desagradáveis que se deram neste plenário. Alguém da Bancada do PMDB previu que ia acontecer isto, teve uma premonição de que ia acontecer isto e, no fim, nós do PMDB e da Frente Liberal seríamos culpados do que aconteceu.

Quando houve a votação, só para marcar o fato histórico, 32 Senadores estavam presentes no plenário. Se houvesse o espírito de cooperação do PDS — não vou citar nomes — bastavam três ou quatro Senadores, que ficaram como ratos de gaveta, olhando, da porta de entrada do plenário, a votação, teríamos mais de 35 Senadores, suficiente para beneficiar todos esses Municípios do Brasil e esses Estados brasileiros que aspiravam a ter verba, para construir obras administrativas que marcassem um progresso e desenvolvimento dos seus Estados.

Um Senador me disse: "A obrigação é sua". Acho que a obrigação é nossa, mas podíamos ter a cooperação do PDS. A ação que se praticou hoje não foi contra o Governador "X" ou "Y". Foi contra o povo da Bahia, contra o povo da Paraíba, contra o povo da minha cidade de Barra do Garças, na minha cidade de Alta Floresta, em Mato Grosso, enfim, contra as populações que aspiram a ter obras administrativas. É lamentável que isso tenha acontecido, porque poderíamos ter tido a cooperação do PDS.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero alongar meu discurso, quero agradecer a oportunidade que o Sr. Presidente me concedeu e fazer, aqui e agora, um momento de reflexão, desejando a todos nós, que estamos chegando àquele clima do Natal, fazendo um voto para que todos sejam felizes e que Deus, nas Alturas, com a sua Glória, faça reinar a paz entre os homens! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa recebeu a exposição feita pelos nobres Srs. Senadores Murilo Badaró, Jaison Barreto, Itamar Franco, Virgílio Távora e que foi lida pelo eminente Senador Octávio Cardoso, sobre a questão levantada pelo Senador Itamar Franco na madrugada de hoje, mais ou menos às 4 horas da manhã, a respeito dos três dispositivos que vieram incluídos, no autógrafo da Câmara dos Deputados, naquele projeto do "Pacote Fiscal".

O Senado recebeu um ofício da Câmara, mais ou menos, às 15 para 16 horas, comunicando o fato, nos seguintes termos:

"Tenho a honra de solicitar a V. Exª a seguinte retificação dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 6.971-A, de 1985, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências", supressão dos artigos 94 e o seu parágrafo único, 95 e o seu parágrafo único e 96, que foram rejeitados em razão da aprovação de destaques oferecidos pelos Srs. Deputados Gastone Righi e Haroldo Lima. Documentos anexos como podem ser verificados pelas notas taquigráficas.

Ainda agora, o nobre Senador Odacir Soares, não atentando para os fatos, e nem para a discussão que se deu, disse que quando o nobre Senador Itamar Franco levantou o fato, pelas informações que tinha, eu teria dito que o autógrafo estava correto. Eu jamais fiz essa afirmação. Jamais fiz, nem recebi esse documento, e jamais fiz essa afirmação.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª exibiu um documento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Jamais fiz e nem recebi esse documento. V. Exª precisaria ter um pouco mais de cuidado para atribuir ao Presidente da Casa afirmações que ele não fez.

Aqui estão as notas taquigráficas e todos se lembram do debate, quando o nobre Senador Itamar Franco me solicitava que, não tendo informações, nem eu, eu as solicitasse à Câmara dos Deputados. Mas, no próprio requerimento a que acabo de me referir, e que foi lido pelo nobre Senador Octávio Cardoso, tem esta passagem:

> "Pediu-me V. Exª que as provas materiais fossem apresentadas naquele precioso momento, o que era de todo impossível tendo em vista encontrar-se o Serviço de Taquigrafia da Câmara fechado."

É claro! E foi o que afirmei, naquela oportunidade, que nós não poderíamos ter, naquele instante, nenhuma informação da Câmara que nos pudesse valer e documentar o fato ou a informação trazida ao conhecimento da Casa e da Presidência pelo nobre Senador Itamar Franco.

Continua a exposição de S. Exª:

> "Na verdade, cabia a V. Exª, como Presidente do Senado, suspender a sessão e determinar fossem realizadas as diligências necessárias, a fim de sanar as dúvidas."

O nobre Senador Itamar Franco, e todos os que subscrevem esse documento, são, sem dúvida, dos mais insignes conhecedores do Regimento da Casa, e que eu não tinha essa obrigação de suspender se comprova porque S. Exªs não puderam, no Regimento, encontrar fundamento para a sua pretensão e para essa afirmação que, agora, fazem na sua brilhante exposição.

Antes, mesmo, de o ilustre Senador Octávio Cardoso proceder a essa leitura, eu já tinha em mãos, Srs. Senadores, as notas necessárias para trazer ao conhecimento da Casa essa informação.

"Sobre a mesa, Expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário" — e é esse que acabei de ler, firmado pelo Sr. 1º-Secretário da Câmara, o nobre Deputado Haroldo Sanford. E, diria, como digo agora: nos termos do disposto na alínea d do parágrafo único do art. 361 do Regimento Interno, consulto aos Srs. Senadores se querem discutir a matéria que, aliás, foi amplamente discutida naquele momento. Mas, desejo, como fundamento nesse artigo, dizer que cabe apenas a discussão e não a votação de nenhuma matéria. Portanto, não haverá votação a ser realizada.

Como vai ficar muito claro, pela leitura do Regimento Interno, a modificação no autógrafo é uma medida puramente administrativa da Mesa, do Presidente à Mesa desta Casa.

Diz o parágrafo único do art. 361:

> "Quando a comunicação for feita pela Câmara, proceder-se-á da seguinte maneira:
>
> d — se a matéria já houver sido votada pelo Senado — é o caso — a Presidência providenciará para que seja objeto de nova discussão, promovendo, quando necessária, a substituição dos autógrafos remetidos à Presidência da República ou à Câmara."

Os autógrafos ainda não foram remetidos ao Senhor Presidente da República e nós providenciaremos a retificação nos mesmos. É a única medida cabível nesta oportunidade e nos expressos termos do Regimento da Casa. É a decisão que dou, nobres Senadores, permitindo que se V. Exªs quiserem discutir o assunto, pode ser discutido, mas não há votação sobre a matéria. Mesmo porque, tratando-se de três dispositivos de um projeto de lei, que foram rejeitados na Câmara dos Deputados, o mais comezinho raciocínio mostra que não há objeto para deliberação e votação.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No momento em que encerramos os nossos trabalhos, é lamentável tenhamos de sacrificar essa matéria da maior importância.

V. Exª, Sr. Presidente, leu parte das notas taquigráficas da sessão memorável desta madrugada. V. Exª apenas se referiu às 4 horas da manhã, quando tentva chamar, respeitosamente, a atenção de V. Exª para possíveis irregularidades no substitutivo a nós apresentado. Mas, V. Exª há de se recordar também, verificando em seguida as notas taquigráficas, e no desenrolar dos nossos trabalhos, que mais duas vezes tentei obter de V. Exª e, já no final por volta de 6 horas e 30 minutos da manhã, quando mais categoricamente afirmei, por outras informações que tinha, que realmente estávamos votando matéria de maneira irregular, V. Exª disse que não poderíamos regimentalmente pedir a diligência; ao contrário, V. Exª, se um Senador levanta dúvidas, aí fica ao alvedrio de V. Exª, como ficou, dúvidas que realmente vieram a se comprovar, caberia a V. Exª, naquele instante — e V. Exª assim não entendeu — suspender a sessão. Não seria nenhum ato inusitado, permita-me, sempre com muito respeito a V. Exª, a quem tenho a maior consideração e a maior respeitabilidade pela Presidência que exerce; evidentemente que às vezes temos diferenças de pontos de vista na interpretação regimental, mas V. Exª poderia, Sr. Presidente, na interpretação regimental, não às 4 horas da manhã, na primeira intervenção, mas na segunda poderia ter procedido à diligência, através até de um telefonema ao Presidente da Câmara dos Deputados ou ao próprio Secretário outra Casa Na terceira intervenção, já às 6 horas e 30 minutos, S. Exª poderia ser acordado.

E mais ainda, Senador José Fragelli, quando no final do seu pronunciamento, o Senador Murilo Badaró, usando a palavra como Líder, chamou a atenção, V. Exª, que é zeloso no cumprimento do dever, é interessante — não vai como crítica, vai apenas como lembrança para que o Senado também anote as observações — disse que recebeu uma retificação dos autógrafos do Projeto de lei nº 6.971/A de 85, do 1º-Secretário Haroldo Sanford — às 15 horas. E a que horas nós estamos recebendo a comunicação dessa informação do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados?

Nós, Sr. Presidente, tivemos que tomar conhecimento desta informação da Câmara dos Deputados por outros meios não através de V. Exª — V. Exª me permita, e aí, sim, Senador José Fragelli, sempre com respeito, se V. Exª recebeu, como o diz, evidentemente, temos que acreditar na palavra de V. Exª, e sempre a acataremos, se V. Exª recebeu essa documentação da Câmara dos Deputados às 15 horas, V. Exª teria a obrigação, face à gravidade do fato — e não sei se outros fatos já aconteceram no Congresso Nacional em determinadas votações — V. Exª deveria ter comunicado ao Plenário do Senado, aos Srs. Senadores, que naquele instante, às 15 horas, a Câmara dos Deputados remetia o seguinte ofício.

> "Sr. Secretário, tenho a honra de solicitar a V. Exª a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de lei nº 6.971 de 1985, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Supressão do art. 94."

É sobre o que alertávamos V. Exª

O Art. 94, Sr. Presidente, da maior gravidade e nós tentamos — e a que V. Exª não se referiu no ofício que lhe encaminhamos — buscávamos, inclusive, através de uma emenda rejeitada **in limini** pelos Srs. Relatores, que ela fosse retirada desse substitutivo. Basta V. Exª compulsar as emendas por nós apresentadas — e V. Exª fazia questão de, inclusive, contar os segundos das nossas falas — para verificar que, através de emenda, suprimir esse art. 94, que me parece inconstitucional, tal a gravidade dele, tão grave que a Câmara dos Deputados, através dos Srs. Líderes, retirou este artigo. E nós, Srs. Senadores, só tomaríamos conhecimento se não tivéssemos diligenciado no outro sentido, agora, cerca de 21 horas e 23 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Permita-me V. Exª uma interrupção: não é isso; não é, porque V. Exªs não tinham levantado esta questão depois que receberam as informações e as estão recebendo agora da Mesa, que recebeu a informação, foi protocolada, chegou, mais ou menos, há uma hora ou hora e meia e eu trouxe ao conhecimento da Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO — Permita-me Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exªs não trouxeram os documentos ao nosso conhecimento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Permita-me Sr. Presidente! V. Exª foi quem disse que recebeu a comunicação, às 15 horas, da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Recebi e trouxe ao conhecimento. E V. Exª, que as recebeu antes, não as trouxe ao conhecimento da Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª trouxe ao conhecimento do Plenário do Senado essas informações?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Trazendo em tempo, numa sessão...

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª as trouxe agora, às 21 horas e 24 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O que tem isso, meu nobre Senador? Não estou sonegando fatos; estamos trazendo ao conhecimento e, antes que V. Exª, que recebeu as informações, segundo diz, com antecedência, em relação à Casa V. Exª não trouxe o fato e quem o está trazendo sou eu.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não sou o Presidente da Casa. V. Exª tem as obrigações regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a sessão tumultuada que tivemos, se eu tivesse trazido agora, depois que me chegou, na primeira oportunidade, ao conhecimento da Casa...

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Exª que é um zeloso cumpridor do Regimento e da Constituição, zeloso cumpridor dos seus deveres, se nós, Sr. Presidente, tivéssemos tomado conhecimento, às 21 horas e 24 minutos, desse ofício, sabendo que à meia-noite, Sr. Presidente, de acordo com a Constituição Federal, deveremos encerrar os nossos trabalhos, teríamos nós tempo suficiente, Sr. Presidente, não sei se para apresentar a V. Exª, o requerimento e o recurso que enviamos, tal a relevância da matéria. É isso que V. Exª tem que relevar. Se V. Exª recebe uma comunicação — quero deixar bem fixado isto — às 15 horas, e só às 21 horas e 25 minutos comunica ao Plenário, e se nós, Sr. Presidente, não tivéssemos tempo material e suficiente até a meia-noite do dia 5, para apresentar a V. Exª o requerimento que fizemos, através da Liderança do PDS, do Presidente do PDS, da Liderança do PDT, através do Senador Jaison Barreto, como nós ficaríamos, Sr. Presidente? Possivelmente, não vai poder responder, porque é um homem digno e correto, e há de verificar que errou profundamente ao não dar conhecimento ao Senado da República desse fato.

Vou mais além, Sr. Presidente, e lastimo mais uma vez, que num dia em que deveríamos estar — como disse o nobre Líder do PMDB — e que era de praxe, em despedidas e abraços, eu, por exemplo, não pude dar um aparte ao Senador Roberto Saturnino; aqui, talvez, devesse abraçá-lo. E por quê? Porque o Senador Roberto Saturnino e eu somos remanescentes da grande turma, se assim se pode chamar, dos grandes Senadores de 1974, infelizmente só o Senador Roberto Saturnino e eu voltamos a esta Casa, eu, pelo PMDB, como meu Partido, e S. Exª no PDT. Mas, sou obrigado a continuar, Sr. Presidente, quando gostaria de dizer outras coisas. E, me lembrando de que, "ao rei tudo, menos a honra" — V. Exª conhece o escritor — "ao rei tudo, menos a honra", V. Exª invocá o art. 361, eu também vou buscar o art. 361, e aí surgem as nossas diferenças de interpretação e as diferenças regimentais. O que diz o art. 361, no **caput**?

> "Art. 361. Quando, em autógrafo recebido da Câmara, for verificada" — e peço a atenção de V. Exª mais uma vez, com o devido respeito — "a inexistência de exatidão material, lapso ou erro"... — imagino que tenha sido um lapso da Câmara dos Deputados, não vou imaginar nenhum fato doloso da Câmara dos Deputados para como Senado da República, se bem que uma matéria que chegou ao Senado da República às 3 horas da manhã.

Gosto de ver V. Exª, Sr. Presidente, sorrindo, porque vejo que o sorriso de V. Exª dá mais alegria ao Plenário do Senado e permite que eu continue dialogando amistosamente com V. Exª

> "Lapso ou erro manifesto, não estando ainda" — ainda advérbio de tempo — "a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado, antes da votação, voltando a matéria às Comissões para exame se do vício houver resultado alteração de sentido do texto."

Sr. Presidente, este é o **caput** do artigo. Mas, o que vem dizer o seu parágrafo único, na letra **d**?

Peço a atenção dos nobres Senhores:

> **d**) "se a matéria já houver sido votada pelo Senado — e ela o foi..."

Aí, pergunto a V. Exª: a matéria foi ou não votada pelo Senado? Eu gostaria de receber uma afirmativa ou uma negativa de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria foi votada pela parte da manhã; é exatamente na letra **d** que se aplica o caso. Votada pelo Senado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Continuo, Sr. Presidente:

> "... a Presidência providenciará para que seja objeto de nova discussão — face ao lapso existente, em função do **caput** do artigo — promovendo, quando *necessária*,..."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª já quer remeter ao **caput** outra vez.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu não estou remetendo — V. Exª é interessante, tenho que aprender com V. Exª, permita-me dizer isto, com respeito; quando V. Exª, começa a ficar assim, em determinados argumentos regimentais, começa a sorrir, balançar a cabeça e procurar uma saída, mas é um aspecto da personalidade de cada um, e temos que admirar V. Exª nesse sentido... É por isso que V. Exª, depois de ser Governador do seu Estado, chega a culminância do Senado da República e da Presidência do Congresso Nacional. Mas, V. Exª tem que convir que, às vezes, errar é humano. O que tem demais o Presidente do Congresso Nacional errar? O que tem demais o Presidente José Fragelli confessar que errou? Não faz mal algum. Na vida da gente, quantas vezes nós erramos, quantas vezes eu errei aqui e me penitenciei por determinadas expressões. Então, seria até bonito que V. Exª, neste instante, ao ler o parágrafo único no seu art. 36 letra **d** reconhecesse que está errado na sua afirmação.

Sr. Presidente, repito: V. Exª ainda não mandou os autógrafos ao Senhor Presidente da República, e o fez bem. Imagine se V. Exª fosse um apressado e se, às 12 horas de hoje — veja, Sr. Presidente, a gravidade do fato — V. Exª já tivesse remetido os autógrafos para o Senhor Presidente da República e, às 15 horas, recebido a retificação da Câmara dos Deputados! E o Sr. Presidente da República, querendo como está esse "pacote fiscal", recebendo os seus autógrafos às 12 horas, tivesse sancionado, às 13 horas da tarde, o que teria acontecido, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se eu tivesse remetido, veja V. Exª a solução, está aqui no Regimento! O Senhor Presidente da República apenas mandaria republicar. Só isto! Não tem mais nada. Este é o caso de uma gravidade extrema que V. Exª encontra.

O SR. ITAMAR FRANCO — Que coisa simples, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Seria o caso de uma gravidade extrema — basta republicar.

O SR. ITAMAR FRANCO — Meu Deus do céu, é a Nova República — e aqui, mais uma vez, o Senador Murilo Badaró lembrou tanto o nosso conterrâneo Senador Gustavo Capanema — isto poderia ter acontecido na primeira ou talvez na segunda República, mas jamais na Nova República! E jamais no Congresso Nacional, presidido por V. Exª! Jamais, me permita!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não aconteceu aqui, aconteceu na Câmara um lapso, coisa tão comum, e V. Exª faz disso um "cavalo de batalha", com dispositivos sobre os quais o Senado jamais poderia se pronunciar e V. Exª acha isto de uma gravidade...

O SR. ITAMAR FRANCO — Acho, sim, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — ... que põe a Nova República em perigo!

O SR. ITAMAR FRANCO — A Nova República fica em perigo por outras coisas. Mas, eu não quero fugir, quero me ater ao Regimento Interno, e pediria a atenção de V. Exª para a letra "d".

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já prestei toda a atenção, já fiz referência à matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou encerrar, Sr. Presidente, e só quero dizer a V. Exª que continuo... (Pausa.)

Sr. Presidente, eu tive que parar porque V. Exª atendia à D. Sarah, e creio que não poderia olhar para mim e para D. Sarah, escutara D. Sarah e escutar a mim, ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Senador Itamar Franco, há muito tempo que estou olhando para V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª me honra em, pelo menos, prestar atenção às minhas palavras.

O Sr. Gastão Müller — Sendor Itamar Franco, antes de V. Exª prosseguir, com todo o respeito, com V. Exª diz, com a educação que lhe é peculiar, quero saber aonde V. Exª quer chegar. Porque, na minha curta inteligência, diante do que declarou o Presidente, que não vai haver votação e num Parlamento se pressupõe que, havendo dicussão, há votação — aonde V. Exª quer chegar? Esclareça-me, para que eu possa entender, porque entrei mentalmente em parafuso.!

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Gastão Müller, acho que se v. Exª tivesse curta inteligência não seria Senador da República. Se bem que não sei medir inteligências, se ela é comprida, se é mais curta.

O Sr. Gastão Müller — Está em curto-circuito.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não sei se existe algum aparelho que possa medir. É claro que os psiquiatras costumam dizer que o substrato do psiquismo do indivíduo, alterando a sua vida espiritual e psíquica, pode levar, às vezes, nós outros, a determinadas situações em que há bloqueio da inteligência, em determinado momento.

O Sr. Gastão Müller — Foi o caso aqui, com todo o mundo.

O SR. ITAMAR FRANCO — É um bloqueio, o que, evidentemente, não é o caso de V. Exª

O Sr. Gastão Müller — Não, eu estou em bloqueio porque aonde nós vamos chegar?

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas, vou dizer aonde quero chegar, nobre Senador. V. Exª não precisa ter pressa. Nós temos tempo até 24 horas, de acordo com a Constituição.

V. Exª, há pouco, reclamava exatamente que o PMDB, do qual faço parte — e não sei se V. Exª foi o fundador do PMDB, mas eu fui.

O Sr. Gastão Müller — Não, eu fui fundador do PSD, do MDB, e do PMDB não!

O SR. ITAMAR FRANCO — ... V. Exª, há pouco, se referia exatamente...

O Sr. Gastão Müller — Mas, nobre Senador, V. Exª está, como se fala em Mato Grosso, "rodeado o toco." Eu queria que V. Exª me respondesse, para me esclarecer diante do meu bloqueio...

O SR. ITAMAR FRANCO — É só V. Exª ter calma! Vou responder, peço a V. Exª um pouquinho de paciência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — (Fazendo soar a campanhia.) — V. Exª tem até 21 horas e 47 minutos para concluir a sua oração, nobre Senador. Peço a V. Exª conclua o seu discurso.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou obedecer a V. Exª Falarei até 21 horas e 47 minutos, se for o caso.

Srs. Senadores, e Senador Gastão Müller, meu nobre Líder, meu prazado companheiro, que daqui a pouco vai entender nossa fala, gostaria de ler o que o Senador Jaison Barreto recordava, há poucos momentos, sobre a importância do significado do artigo 94. Esse art. 94, que a Câmara expurgou e o Senador manteve, ontem, na votação irregular, defeituosa, duvidosa e que tem que ser anulada, diz:

> Art. 94 — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, imóveis de propriedade da União considerados, — vejam, Srs. Senadores — mediante ato do Ministro da Fazenda — só dele, exclusivamente dele — desnecessários ao Serviço Público Federal.
>
> Parágrafo único — O disposto nesse artigo não se aplica aos terrenos de Marinha e seus acrescidos; aos imóveis situados nas faixas de fronteiras, ou em zonas declaradas indispensadas à Segurança Nacional; aos imóveis utilizados no Distrito Federal; aos demais imóveis administrados pelo Ministério da Fazenda.

E seguem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os artigos expurgados pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, se V. Exª me permite, apesar de meu tempo ir até 21 horas e 47 minutos, já vou encerrar...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não!

O SR. ITAMAR FRANCO — ... para dizer a V. Exª, Sr. Presidente, que o requerimento lido pelo nobre Senador Octávio Cardoso, representando o Líder do PDS, é da mais alta significação.

V. Exª, na sua majestade de Presidente, no seu arbítrio, na sua consciência — e aqui recordo a definição de consciência dos filósofos: "Consciência, Sr. Presidente, é o poder que tem o espírito de se perceber a si mesmo.

Então, de acordo com a sua consciência, de acordo com a análise regimental que lhe vai caber neste instante, poderá não aceitar o nosso requerimento e fazer o que pretende. Mas, a nós outros, quero deixar claro a V. Exª, para que conste também dos Anais nesse encerramento dos nossos trabalhos — seja qual for a decisão de V. Exª, nós vamos examiná-la, meditar sobre ela e, se for o caso e se for necessário, tendo ou não V. Exª remetido os autógrafos a Sua Excelência o Senhor Presidente da República — e aqui faço um corte: não tentamos ontem obstruir por obstruir; queremos cooperar com o Governo, queremos que o Governo acerte, mas não queremos que o Governo proceda como a antiga República agia, quando éramos Oposição — para dizer a V. Exª, então, Sr. Presidente, que vamos analisar, a partir do seu despacho nesta noite, a interpretação que venha a dar a esse requerimento. E, se for o caso, se houver meios se for necessário, nós inclusive, poderemos recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

Possivelmente, Sr. Presidente teremos — quem sabe — a não ser que haja outra interpretação num estudo mais apurado, de recorrer ao Judiciário, para dirimir para sempre as dúvidas num caso da maior gravidade que o Senado assistiu, nesta madrugada, e confessado pela Câmara dos Deputados. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou dar a decisão: de acordo com o art. 361, parágrafo único, determino a substituição dos autógrafos remetidos à Presidência da República — este despacho é a decisão dada pela Mesa, no caso.

O Sr. Roberto Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Um momento! Quanto à questão levantada, já dei esta decisão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, muito grato pela deferência de V. Exª

Os incidentes que tivemos esta noite e o problema agora suscitado demonstram, uma vez mais, a extraordinária imprudência de se mandarem documentos de grande complexidade e relevância, ao apagar de luzes da Sessão Legislativa, contando, talvez, que por distração ou quiçá preguiça e cansaço, o Congresso os absorvesse mais facilmente.

A Velha República abusava do decurso de prazo, mas o decurso de prazo era o de urgência-urgentíssima de 40 dias ou, então, o prazo de urgência simples, de 90 dias. O que aconteceu agora, Sr. Presidente, foi uma recusa de prazo — 5 dias — para apreciar um documento orçamentário de grandes proporções, mais do que uma lei fiscal comum, um ensaio de arquitetura fiscal. Para apreciá-lo, a Câmara teve praticamente 3 dias, e o Senado 2 dias. Não é de admirar, portanto, que imperfeições regimentais e conceituais se infiltrassem no processo.

Sr. Presidente, esta não é a única imperfeição processual. Lembrar-se-á V. Exª de que eu solicitei, com base no art. 108, letra a da Resolução nº 8, que o projeto intitulado "Pacotão", fosse também submetido à consideração da Comissão de Fiscalização e Controle. V. Exª denegou esse pedido e o seu argumento — tenho que reconhecer — me pareceu inicialmente plausível. A Resolução nº 8, do Senado Federal, fala em fiscalização dos atos do Poder Executivo, da União e do Distrito Federal para, entre outras coisas, avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade. A expressão "ato" é uma expressão lata. Tributar é um ato — alguém diria que é o ato mais importante do Governo, de todos os governos. Alienar imóveis é um ato também objeto da legislação em causa.

Portanto, Sr. Presidente, a minha premissa tinha um alto grau de plausibilidade. Mas, deixemos de lado essa imperfeição, Sr. Presidente. O que me preocupa é que estávamos a ponto de cometer uma outra imperfeição, e esta é mais grave. Felizmente, não há **quorum** para se apreciar o PLANIN, porque era minha intenção suscitar, logo de início, se recorresse à Comissão de Fiscalização e Controle como uma das Comissões convidadas a opinar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Roberto Campos, eu não queria interromper V. Exª, mas já estamos chegando ao término desta sessão. Assim, pediria que V. Exª concluísse o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Serei breve, Sr. Presidente!

Desejaria pedir, se fosse lançado em mesa o PLANIN, fosse ouvida a Comissão de Fiscalização e Controle, porque aí se trata de uma ação governamental; o que se diz do PLANIN é que é um plano de ação governamental. Ação e ato são a mesma coisa e, ao que sei, não se cogitava de distribuir esse processo à Comissão de Fiscalização e Controle. Mas, Sr. Presidente, fomos salvos pelo gongo de um erro que era regimental e substantivo; substantivo porque este plano não é plano; poucas pessoas, no Brasil, têm mais experiência de planejamento do que eu, desde moço, na Comissão Mista Brasil x Estados Unidos; no BNDE, que ajudei a criar, programa de metas do Governo Juscelino; programa econômico do Governo Tancredo Neves; Ministério do Planejamento do Governo Castello Branco; programa de ação econômica no Governo Castello Branco; Plano de Arsenal. E para mim, rudimentarmente, plano significa algo em que se especifica: agente executivo, uso e fonte de recursos, relação custo-benefício, cronograma de execução, mecanismos de controle.

O que temos é uma série de frases no PLANIN, é mais uma excursão pela utopia.

Mas, Sr. Presidente, vou terminar, apenas indicando que três questões fundamentais que emergem da aplicação da Lei nº 7.232, nem sequer foram tocadas no PLANIN. Primeiro, o conflito aberto e diário de que todos sabemos existir, entre o Ministério das Comunicações e a SEI, algo que se tinha que regular porque está atrasando o programa de telecomunicações.

Segundo: o conflito jurídicional entre a SEI e a SUFRAMA — Zona Franca de Manaus, está sendo vítima de discriminação pela SEI; a SEI está interpretando a expressão opinar sobre incentivos fiscais, que é seu direito, como o direito de anular incentivos fiscais, o que é absurdo. Os incentivos regionais são independentes e se superpõem a quaisquer outros incentivos criados, porque só se cria um incentivo regional para compensar a região de suas desvantagens e vem a SEI e querem equalizar os incentivos globais da Zona Franca com os de São Paulo, criando uma reserva de caça para a indústria paulista.

Finalmente, expressamente na Lei nº 7.232, que menciona os distritos de exportação — tudo que o Executivo tinha era indicar a localização e, Sr. Presidente, nem isso foi feito nesse documento que o Ministério de Ciência e Tecnologia, orgulhosamente, chama de plano e que eu chamo de excursão pela utopia.

Mas, Sr. Presidente, para terminar, direi apenas que seria conveniente não termos mais essa situação em que o Poder Executivo tem uma gestação de elefante, lenta, e espera do Congresso um parto de lebre.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e gostaria apenas de agradecer profundamente a V. Exª, pela oportunidade que me deu destes esclarecimentos que serão úteis no futuro. E sabe V. Exª que lhe tenho mais que amizade — e eu não digo isto freqüentemente — mais do que amizade, veneração.

Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu, por V. Exª, a mesma coisa, com a admiração, que não é só minha mas de todos os bons brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

1985 ficará marcado na história política brasileira como ano em que chegou ao fim o regime autoritário e consolidou-se a Nova República, ponto de partida para a efetiva democratização da vida nacional.

Temos, ainda, vivas na memória as emoções que cercaram a eleição de Tancredo Neves e José Sarney; a inesperada doença do Presidente eleito e a posse do Vice José Sarney; e a dolorosa agonia que acabou por levar Tancredo Neves ao repouso final na sua querida São João del Rey.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora surpreendida com acontecimentos graves e inteiramente imprevistos, a Nova República foi aos poucos consolidando-se sob o comando digno e austero do Presidente José Sarney. As dificuldades iniciais foram sendo superadas pelo trabalho dedicado de toda uma equipe e — progressivamente — os compromissos assumidos em praça pública pela Aliança Democrática começaram a ser resgatados. Chegamos ao fim do ano e, antes de completarmos 9 meses de Governo, mesmo os adversários haverão de reconhecer o enorme saldo positivo e o avanço inquestionável alcançado pela democracia na Nova República.

Repito palavras do pronunciamento que o Presidente José Sarney dirigiu à Nação no último dia 6 de novembro. Dizia ele:

"O clima de liberdade que o País vive não tem precedentes em nossa história. Asseguramos direitos, liberamos procedimentos, enfrentamos movimentos reivindicatórios e, em nenhum momento, o Governo cometeu qualquer violência.

No quadro institucional, criaram-se mais de vinte partidos. Quem quis questionar e ter voz, teve essa oportunidade. Todo cidadão sabe que tem direitos e que exerce os seus direitos. Por outro lado, essa liberdade não ficou no campo político. Ela se afirmou no campo da iniciativa privada e na afirmação dos direitos sociais. Abolimos a censura, quebramos tabus em relação a correntes que viviam na clandestinidade. Tivemos a coragem de integrar (não só legalizar), mas integrar, ao convívio político, partidos, entidades e pessoas segregadas por preconceitos ideológicos.

Estão funcionando os programas de suplementação alimentar para pessoas de baixa renda, de aleitamento, de alimentação popular, de ampliação da merenda escolar, da cesta básica, da educação para todos.

Começa um renascimento cultural, fruto do momento de discussão e de reencontro que o País vive. No setor básico do ensino, estamos colocando novas técnicas a serviço da educação, programa este que será a verdadeira revolução educacional do Brasil, aquela que libertará o País da servidão, da ignorância e que marcará a nossa História.

Todos sabem que o Brasil não é hoje mais caudatário de nenhuma potência, nem prisioneiro de pequenos conflitos. O Brasil ocupou o seu lugar. Desapareceram do dia para a noite as comissões de organismos internacionais que auditavam órgãos governamentais, a nos ditar modas e que passavam freqüentemente pelo Brasil. O nosso País retoma o comando do seu destino."

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Na área econômica, um balanço das ações governamentais demonstra que em meio à turbulência de uma situação cujos contornos mudam a cada instante, começam a apontar alguns resultados positivos, embora muitas das distorções herdadas mostrem um poder de resistência inesperado.

A perspectiva de uma inflação acumulada anual, próxima a 300%, existente em março de 1985, está totalmente afastada. Até novembro, considerado o período de doze meses, o índice geral de preços, apesar de algumas oscilações bruscas mensais, variou 227%. Para o ano, tudo leva a crer, esse índice será um tanto inferior, devendo posicionar-se em torno do número obtido em 1984.

O Governo reconhece a complexidade da inflação brasileira, em especial a rápida propagação de qualquer elevação de preços por todos os demais. Por isso, o 1º PND da Nova República propõe o combate à inflação por intermédio de diversos instrumentos. Num primeiro momento, a fim de evitar choques de oferta, cabe prosseguir a renegociação da dívida externa e estabelecer uma política de abastecimento urbano, concentrada nos produtos agrícolas. A segunda etapa, onde o déficit público estará controlado e reduzidas as taxas de juros, passa por amplo acordo entre grupos e classes na sociedade. O objetivo desse pacto é romper a inércia inflacionária, sendo essa a forma de evitar que a inflação se perpetue.

A pressão inflacionária, represada no segundo trimestre do ano, voltou a crescer nos últimos meses. Conjugaram-se para tanto um crescimento do poder aquisitivo real da massa de salários, estimado em 12% no ano, e a escassez de determinados produtos agrícolas, principalmente, dos quais não foram formados estoques pela dificuldade de financiá-los às taxas de juros hoje vigentes no mercado.

O Governo tem uma orientação econômica bem definida. Dessa orientação, Senhor Presidente, Senhores Senadores, faz parte a proteção à renda dos assalariados, e no sentido de atender a isso, minimizando os efeitos indesejáveis que a inflação acarreta, o Governo houve por bem substituir a medida oficial da alta de preços, antes feita com base no Índice Geral de Preços, e agora calculada a partir do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

O que se busca com essa substituição é assegurar, em última instância, que a correção dos salários seja feita através de um índice que reflita, com maior rigor do que até agora, as variações de preços observados na economia.

A diferença entre o IPCA e o IGP, é que o primeiro é obtido pela agregação dos índices de preços ao consumidor relativos a nove regiões metropolitanas e a Brasília, sendo que o índice geral de preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tem um peso maior de (60%) dos índices de preços no atacado, embora o universo deste seja também amplo e abarque 11 Estados da Federação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Existem discrepâncias entre os valores desses índices. Em contextos de indexação generalizada, como o nosso, essas discrepâncias têm implicações no lado real da economia. Basta citar o exemplo do mutuário do BNH em relação ao Sistema Financeiro de Habitação. Até o final de 1984, esses mutuários tinham os salários reajustados por fração da variação do INPC; as prestações mensais e o saldo devedor relativo ao imóvel, pela variação das ORTN, enquanto o mesmo imóvel acompanhava a evolução do mercado.

Ainda dentro dessa orientação governamental, de reduzir distorções e alcançar maior benefício social, o Governo encaminhou ao Poder Legislativo projeto de lei no sentido de alterar a legislação tributária federal. Um dos pontos polêmicos dessa proposição tem sido o Imposto de Renda da pessoa física.

Cabe-nos, na qualidade de Líder do Governo nesta Casa, esclarecer alguns ângulos dessa matéria, até o momento pouco discutidos, para que se alcance o verdadeiro sentido do que pretende o Presidente José Sarney.

Na verdade, as pessoas físicas vinham sendo, e cada vez mais, tributadas antecipadamente na fonte, pela aplicação de tabelas de retenção do imposto de renda, que ao longo dos anos foram sendo reajustados pela aplicação de índices inferiores à desvalorização da moeda, medida pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Para agravar ainda mais a situação, de subcorreção da tabela de retenção, o valor da ORTN era reajustado em bases inferiores à inflação medida pelo Índice Geral de Preços.

Dessa forma, Sr. Presidente, Senhores Senadores, o contribuinte ia passando gradativamente para alíquotas mais elevadas na tributação de rendimentos na fonte, sendo-lhe exigido esforço tributário crescente, embora uma parcela dessas antecipações fosse adiante devolvida, monetariamente corrigida.

No sistema de bases correntes, que agora objetiva instituir, quer o Governo que a carga tributária na fonte, a qual é substancialmente reduzida para as camadas de menor renda, seja equivalente à carga calculada na declaração. Não haverá, portanto, imposto a pagar ou a restituir, na maioria dos casos, desde que enquadrados na modalidade de contribuintes-tópicos.

Uma preocupação de muitos nobres senadores tem sido a respeito do déficit público. Cabe dizer que o Governo tem feito todos os esforços no sentido de um reordenamento de suas contas, explicitando o déficit por intermédio da unificação orçamentária, para a qual se deu um passo importante, recentemente, quando da apreciação e votação, pelo Congresso Nacional, do Orçamento Geral da União para 1986.

Para esse ano o déficit, explícito como deve ser, alcança Cr$ 211 trilhões, o qual, comparado à evolução real do déficit herdado em 1985, representa um sensível esforço de desaceleração e de retomada do controle das finanças públicas.

A grande novidade é que o orçamento de agora não está artificialmente "equilibrado". Além disso, a lei orçamentária para 1986 proíbe a criação ou o reconhecimento de despesas públicas nela não incluídas, bem assim qualquer adiantamento de recursos pelas autoridades monetárias ao Tesouro Nacional.

Ainda assim a estimativa da receita do Tesouro apresenta um aumento real em torno de 19%, aumento esse explicado pela retomada do crescimento do produto interno e melhora da administração fiscal.

O maior peso do esforço fiscal do Governo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, recaiu sobre um austero controle das despesas públicas. Embora, tornando comparáveis os orçamentos, para 1986 haja um aumento real de 9,8% nos dispêndios, excluídas as despesas de capital (amortização da dívida interna e externa e contrapartida nacional a empréstimos externos, que são as principais), as despesas correntes mostram uma redução real de 14,2%.

Os "Encargos Financeiros da União" representam o grande aumento dos dispêndios correntes, particularmente a dívida interna, cujos encargos ascendem a Cr$ 119 trilhões, aproximadamente. No total, os "Encargos Financeiros da União", transferidos do Orçamento Monetário para o da União alcança Cr$ 195 trilhões, para um déficit fiscal total de Cr$ 211 trilhões.

O Governo optou por conciliar a necessária redução do déficit com seu objetivo maior de combate à pobreza e às desigualdades sociais.

O conjunto de medidas, ora proposto, se reflete numa redução do déficit público, no conceito operacional, de Cr$ 211 para Cr$ 19 trilhões, ou seja, 0,5% do PIB estimado para 1986. Isto significa uma queda substancial, pois em 1985 essa relação será de algo em torno de 3%.

Receita adicional, da ordem de Cr$ 60 trilhões, será obtida com a implementação das medidas de justiça fiscal. Com um melhor desempenho das estatais, do SINPAS e a expressiva redução na taxa de juros (na rolagem da dívida, haverá uma economia de Cr$ 35 trilhões), e, ainda, corte substancial dos demais gastos, será possível alcançar finanças públicas mais equilibradas, inflação menor, com simultâneo crescimento econômico.

Em última análise, todo o esforço do Governo do Presidente José Sarney objetiva vencer a recessão, ajustar a economia e alcançar uma retomada do crescimento econômico. Sem esse último, não há saída.

É de fundamental importância que a economia cresça no mínimo 6% ao ano. Isto porque, nos últimos quatro anos, praticamente estagnou o setor produtivo do País, com todas as acentuações de distorções possíveis. Para o ano em curso, estimativas iniciais sugerem um crescimento real entre 7 e 8% do produto interno bruto, valor esse que está acima da meta julgada necessária.

Compreende a sociedade brasileira que só dessa forma torna-se bem mais simples obter uma gradual recuperação do salário real, porque apoiada no aumento do emprego industrial e agrícola.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O empenho do Governo da Nova República em honrar os compromissos assumidos em praça pública foi coroado com a realização das eleições municipais de 15 de novembro passado.

A Nação reencontrou o caminho da plenitude democrática através de eleições livres de casuísmos e de pressões de Governo. O Presidente José Sarney manteve-se na posição de magistrado e absorveu, com exemplo de dignidade, o resultado na capital do seu Estado.

O resultado das urnas refletiu, em primeiro lugar, a manifestação livre do povo, nas capitais e nos demais municípios que estavam marginalizados pela política de exceção dos governos passados. Depois, mostrou claramente que a sociedade exige mudanças reais e palpáveis. E, por fim, demonstrou que a mensagem do PMDB continua viva e atual, malgrado as dificuldades enfrentadas no primeiro ano do Governo, com todos os percalços inerentes à pesada herança que nos foi legada pelos regimes de 20 anos de arbítrio.

Mesmo assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB ganhou a eleição em 19 das 23 capitais e na maioria esmagadora dos demais municípios. Obteve 4 milhões e duzentos mil votos contra 6 milhões e 400 mil votos dos demais partidos, o que corresponde a 44% do total de votos. Vale, ainda, ressaltar que o PDS, partido de apoio ao Governo passado, elegeu apenas um prefeito de capital.

Por isso, entendo que o povo compreendeu a mensagem de mudanças que o PMDB prega desde a memorável campanha de Tancredo Neves.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Encerramos esse período legislativo com a decisão histórica de aprovar a Mensagem de convocação da Assembléia Nacional Constituinte que será eleita no próximo ano. É o resgate solene do maior de todos os compromissos que assumimos com a Nação.

O processo de democratização que vem sendo conduzido pelo Governo da Nova República, se consolidará em 1986 com a remoção definitiva do que ainda resta do "entulho autoritário", seqüela dos longos anos de autoritarismo. Teremos uma nova Lei de Greve; uma nova Lei de Imprensa e extinguiremos a Lei de Segurança Nacional. Tudo isso dentro do novo quadro institucional que estaremos construindo na Constituinte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Estou certo que 1986 marcará ainda o fortalecimento da Aliança Democrática a nível nacional. Revitalizaremos a articulação de forças que possibilitou a implantação da Nova República. Caminharemos para as eleições estaduais e garantiremos, pela nossa união, a eleição do sucessor do Presidente da República.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, buscando acima de tudo e sempre, os mais altos interesses da Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente:

O Governo da Nova República vem procurando estabelecer suas prioridades dando ênfase à área social.

Dentre estas, a educação, a saúde e a alimentação estão recebendo tratamento especial, pois do mau equacionamento dos problemas dessas áreas podem decorrer os grandes males que afligem a população, como a insegurança, o desemprego, a carência de moradia, os níveis baixos de salários, a superlotação das penitenciárias.

Os programas que estão sendo implementados exigem, porém, uma certa intercorrência de tempo para que possam mostrar os seus resultados concretos.

Não se pode exigir uma reversão pronta e imediata no atual estado de coisas, pois as cruciais dificuldades que afligem o povo brasileiro são de uma profundeza mais acentuada do que deixam transparecer ante uma análise superficial.

Pois bem, como os grandes problemas exigem seriedade e grandes soluções, e como estas têm como pressuposto básico um planejamento conscienciosо e abrangente, e, por outro lado, como existem situações de carência que exigem a adoção de providências imediatas, temos de convir que medidas emergenciais, embasadas nas disponibilidades de recursos materiais e humanos atualmente existentes, têm de ser urgentemente adotadas.

Essas providências, com efeito, começam a ser tomadas.

Isoladas umas, dada a especificidade de que se revestem, articuladas e mesmo integradas outras, como ocorre com as que vêm sendo implementadas nos campos da saúde e da alimentação, o certo é que algo está sendo realizado no âmbito de atuação específica das Secretarias de Estado a que estão afetos esses problemas.

Agora mesmo o Ministério da Saúde, objetivando tornar realidade as medidas destinadas a suprir a carência alimentar do brasileiro, vem de expedir, após amplos entendimento com os Municípios e Estados, as "normas e Atribuições para a Execução do Programa de Suplementação Alimentar".

Não se trata de simples proposta ou de mero repositório de recomendações destinadas a cair no vazio.

Consubstanciado em ações integradas a cargo da União, dos Estados e dos Municípios, destes principalmente, cujas estruturas busca fortalecer, pois só através deles é que se pode chegar a resultados compatíveis com a realidade e com as necessidades das comunidades carentes, o Programa reveste-se de uma amplitude tão vasta que, uma vez implementado, podemos assegurar que todos os chamados carentes serão contemplados.

Através da Portaria nº 635, de 3 de setembro do corrente ano, o Sr. Ministro da Saúde traça as diretrizes básicas da ação a ser desenvolvida, como disse, em íntima articulação com as Unidades da Federação e com os Municípios.

São linhas mestras do Programa:

— Acompanhamento do estado nutricional das crianças.

Não se pode negar uma importância extraordinária a esse item do Programa Governamental.

País em que o índice de mortalidade infantil chega à média de 87 crianças em cada mil, antes de um ano, mais grave se mostra este problema se atentarmos para o Nordeste, onde esse coeficiente se eleva a 130 por mil, sendo que em Fortaleza esse índice dispara para 250 óbitos em cada mil crianças.

Para se ter uma idéia sobre o que representa esse coeficiente de 250 por mil, basta lembrar que somente dois países do mundo possuem coeficiente de mortalidade mais alto: o Laos e o Camboja, ambos devastados por guerras intestinas e por epidemias constantes.

A média brasileira de 87 por mil é considerada alta, se levarmos em conta que em muitos países, o índice de mortalidade é inferior a 25 por mil, chegando a 9 na Suécia, país de menor índice de mortalidade no mundo.

Do relatório do Ministério da Saúde, surgem números até certos ponto surpreendentes para o nosso País.

Vejamos alguns desses dados:

O maior índice de mortalidade entre nós, repetimos, é o do Nordeste, com média superior a 130 por mil.

Seguem-se-lhe as Regiões Norte, com 100, e Centro-Oeste, com 85. A Região Sudeste apresenta índice de 67 por mil.

Há, nos dados sobre esses índices, revelações e contradições estarrecedoras: o caso de Porto Alegre é um deles.

Cidade que apresenta índice baixíssimo dos chamados bairros nobres, sua periferia apresenta uma mortalidade que supera a média nordestina: 163 por mil.

O próprio relatório do Ministério da Saúde aponta como causas da elevada mortalidade:

— saneamento básico precário;
— elevada deficiência nutricional;
— desaparelhamento dos serviços de saúde;
— habitações inadequadas;
— insalubridade;
— precárias condições de higiene e desconhecimento das regras elementares de educação sanitária.

Outro dado impressionante é o referente à desnutrição.

Esta, se não é causa imediata da mortalidade, para ela concorre acentuadamente.

No Recife, por exemplo, em 559 óbitos verificados em 1980, 393 decorreram da desnutrição; em 327 óbitos decorrentes de sarampo, 243 foram de alimentados deficientemente.

Que medidas se preconizam para reverter este estado de coisa?

O Dr. João Yunes aponta como providências necessárias:

a) elevar o grau de imunização com a ampliação da vacinação;
b) proporcionar às mães alimentação sadia;
c) serviço pré-natal e pós-natal satisfatórios e extensivos a todas as mães;
d) controle rígido das doenças;
e) proporcionar às famílias habitação adequada.

Cremos que outras medidas podem ser apontadas, como a extensão das redes de água e de esgoto, ampliação da chamada merenda escolar e, finalmente, a implementação de ações conjuntas entre os Ministérios da Saúde, Educação, Previdência Social e mesmo o da Agricultura, de modo a tornar viável uma sistemática de fornecimento de alimentação básica às populações carentes.

Ora, o Programa de Suplementação Alimentar, a ser desenvolvido pelo Ministério da Saúde, engloba Projetos abrangentes de todos esses problemas, isto é, contempla a medicina preventiva, e, o que é mais importante, procura proporcionar o acompanhamento das gestantes e nutrizes, de modo a prevenir os males que ocorrem, em sua maior incidência, no primeiro ano de vida, e que, se não levam à morte, produzem quase sempre seqüelas irremovíveis e irreversíveis.

Nesta oportunidade, Senhor Presidente, desejo expressar os votos de que o Programa de Suplementação Alimentar cumpra os propósitos que o inspiraram; estabelecer, de modo mediato, uma política definitiva de saúde pública e, de imediato, um Plano de Assistência Alimentar às pessoas carentes, a fim de que se possa, com o passar dos anos, ter uma população infantil forte e sadia, capacitada, no futuro, a oferecer sua contribuição ao soerguimento da grandeza da Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A nossa sessão chegou ao término. Apenas direi umas palavras para agradecer a todos os Srs. Senadores a colaboração que deram à Mesa, no curso dos trabalhos do corrente ano. Guardo por todos os meus colegas desta Casa estima, admiração e respeito.

Quero agradecer também, em meu nome e em nome da Mesa, e acredito de todos os Senhores Senadores, a dedicação dos nossos funcionários de todos os setores, inclusive do Setor Gráfico e do PRODASEN.

Mas me permito fazer um agradecimento muito especial aos Srs. funcionários da Mesa, que se desdobraram nestes dias, atravessando horas sem contar absolutamente prazos, nem dias nem noites. Este agradecimento também devo estender a todos aqueles que, como os da Secretaria da Mesa Diretora, se esforçaram da mesma maneira, em dedicação aos trabalhos da Casa, que são os nossos taquígrafos.

Muito obrigado a todos os Senhores.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 54 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 258, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, Resolve exonerar, a pedido, JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, do cargo, em Comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente, a partir desta data.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 259, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, Resolve nomear JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanemnte, para exercer o cargo em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Orçamento, Código SF-DAS-101.4, a partir desta data.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 260, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019939 85 0, resolve aposentar, por invalidez, CLARINDO VIEIRA DA SILVA, Assistente Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea **b**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO SR. PRESIDENTE Nº 261, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em

vista o que consta do Processo nº 020355 85 8, resolve aposentar, voluntariamente, ADAHY BORBOREMA DE CASTRO, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 262, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorado pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, que permite a contratação de 1 (um) Assessor Técnico para cada Senador, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de ANTONIO RODRIGUES COELHO JÚNIOR, para o emprego de Assessor Técnico, com salário equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 20 de novembro de 1985, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Murilo Badaró.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli** — Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 263, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve nomear JAIME LUIZ COLARES, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, a partir desta data.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli** — Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 264, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve nomear PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA, Técnico Legislativo, Classe "C", Referência NS-21, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, a partir desta data.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli** — Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 265, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve nomear CAIO TORRES, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, a partir desta data.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **José Fragelli** — Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 266, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve nomear IVAN D'APREMONT LIMA, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, a partir desta data.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — Senador **Passos Pôrto** — 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 64, DE 1985

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 014286 85 8, resolve designar MARIA INÊS DE SOUZA RIBEIRO BASTOS, Assessora Parlamentar, DAS-3, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para, na forma do artigo 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, freqüentar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1 de outubro de 1985, com ônus parcial para o Senado Federal, curso a nível de doutorado na Universidade de Sussex, Inglaterra.

Senado Federal, 16 de setembro de 1985. — **Lourival Zagonel dos Santos,** Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 67, DE 1985

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 014000 85 7, resolve designar GRANVILLE GARCIA DE OLIVEIRA, Assessor Parlamentar, DAS-3, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para, na forma do artigo 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, freqüentar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 20 de dezembro de 1985, com ônus parcial para o Senado Federal, curso a nível de pós-doutoramento na área de Farmacologia Clínica na University of Rochester School of Medicine and Dentistry, em New York, U.S.A.

Senado Federal, 10 de outubro de 1985. — **Lourival Zagonel dos Santos,** Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 72, DE 1985

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 da Resolução nº 58, de 1972, Regulamento do Senado Federal, resolve designar os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS, Adjunto Legislativo, NS-18, JOSÉ APARECIDO CAMPOS, Contador, NS-20, SILVIO VIEIRA PEIXOTO NETO, Auxiliar Legislativo NM-35 e MARIA DAS GRAÇAS COSTA COELHO, Datilógrafo NM-21, todos do Quadro do Senado Federal, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de Tomada de Contas do Almoxarifado do Senado Federal, relativa ao exercício de 1985.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. — **Lourival Zagonel dos Santos,** Diretor-Geral.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1985

Altera dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/85.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, Resolve:

I — O item III, 1, "c", da OS nº 02/85, passa a ter a seguinte redação:

"C. — cópia de autorização dos serviços prestados."

II — Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura abrangendo os processos em andamento na Casa.

Em 5 de dezembro de 1985. — **Lourival Zagonel dos Santos,** Diretor-Geral.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1985

Estabelece o detalhamento da classificação de despesa orçamentária fixada pelos anexos atualizados da Lei nº 4.320, de 1964, ao nível de objeto de gasto, sua interpretação e disposições complementares.

O Diretror-Geral no uso das suas atribuições, especialmente das competências que lhe são deferidas pelo Art. 2º do Ato nº 122/85 do Presidente do Senado Federal e à vista da Exposição de Motivos do Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, que indica a conveniência de atualizar a estrutura de classificação da despesa orçamentária por objeto de gasto, resolve:

Art. 1º No âmbito da unidade Senado Federal a classificação da despesa orçamentária por objeto de gasto deverá obedecer, a partir de 1º de janeiro de 1986, à estrutura de detalhamento constante do Anexo I deste Ato, observada a interpretação ali definida para cada rubrica.

Art. 2º Fica aprovado como roteiro indicativo para o enquadramento de despesas específicas nas rubricas 3.1.2.0 (Material de Consumo), 3.1.3.0 (Serviços de Terceiros e Encargos) e 4.1.2.0 (Equipamentos e Material Permanente), o classificador alfabético que integra estas instruções sob a forma de Anexo II, o qual possui caráter referencial para o enquadramento de despesas não discriminadas através do emprego de analogias.

Art. 3º A estrutura de códigos de vencimentos, vantagens e descontos utilizados na geração da folha de pagamento do Senado Federal deverá obedecer, a partir de janeiro de 1986, o detalhamento constante do Anexo III desta Instrução.

Parágrafo único. Fica facultado à Subsecretaria de Administração de Pessoal, a criação de novos códigos, ouvida a Subsecretaria de Administração Financeira, desde que preservada a compatibilidade destes com a estrutura de classificação da despesa por objeto de gasto e com o plano de contas adotado pela instituição.

Art. 4º Passa a ser procedimento obrigatório e incumbência da Subsecretaria de Admnistração Financeira, em articulação com as Subsecretarias de Administração de Pessoal e de Administração de Material e Patrimônio, a revisão anual da estrutura de classificação da despesa por objeto de gasto e a apresentação de proposta consubstanciadora dos ajustamentos que devam ter vigência no exercício subseqüente.

Parágrafo único. A proposta de ajustamento deverá dar ingresso na Diretoria-Geral até o último dia do mês de novembro de cada ano.

Brasília, 5 de dezembro de 1985. — **Lourival Zagonel dos Santos,** Diretor-Geral.

- A N E X O 1

PADRONIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA
(Detalhamento por objeto de gasto)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
3.0.0.0	*DESPESAS CORRENTES*	*CLASSIFICAM-SE NESTA CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA AQUELES DISPÊNDIOS QUE NÃO CONTRIBUEM DIRETAMENTE PARA AUMENTAR A CAPACIDADE PRODUTIVA DA ECONOMIA EM RAZÃO DO FATO DE NÃO SE TRANSFORMAREM EM INVESTIMENTO.*
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO	Classificam-se nesta subcategoria econômica as despesas realizadas pela administração para a manutenção e operação de serviços anteriormente criados, inclusive os que dizem respeito aos empreendimentos relacionados à conservação, adaptação e manutenção de bens móveis e imóveis que integram o patrimônio público.
3.1.1.0.	PESSOAL	Elemento no qual se classificam os serviços prestados ao poder público pelo elemento humano, qualquer que seja o regime empregatício, exceto aqueles prestados com caráter eventual e sem vínculo empregatício cujo custeio deve ocorrer por intermédio da rubrica 3.1.3.1.01. por um máximo de 2 (dois) meses - vedada a prorrogação imediata - ou pelas rubricas do subelemento 3.1.3.2. nos termos definidos pelas respectivas e - mentas.
3.1.1.1.	*PESSOAL CIVIL*	*Subelemento no qual se classificam as dotações para o custeio de serviços de natureza civil prestados pelo elemento humano, geralmente ex - pressos em um cargo ou função e das outras vantagens daí decorrentes.*
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Item destinado ao enquadramento das despesas resultantes da prestação, de modo contínuo e sistemático, do serviço ou relacionados com o cargo em cujo exercício se encontra o servidor civil.
01.01	Vencimentos e Salários	Subitem destinado ao pagamento dos vencimentos dos servidores do qua - dro permanente pelo desempenho de cargo público, tanto de provimento efetivo como de provimento em comissão, bem como dos servidores con - tratados pelo regime da CLT (o pagamento de auxílio-funeral à família do servidor falecido deve ocorrer pela rubrica 3.2.5.9.).
01.02	Subsídios, diárias e representação de ocupantes de cargos eletivos	Subitem destinado ao pagamento do subsídio aos Senhores Senadores, consoante dispõe o Art. 33 da Constituição Federal e atos regulamentadores.
01.03	Gratificação legislativa	Subitem destinado ao pagamento de gratificação pelo efetivo exercício de atividade legislativa a servidor do quadro permanente ou do CLT, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 13/85, do SENADO FEDERAL.
01.04	Gratificação de função	Subitem destinado ao pagamento de gratificação pelo exercício de fun - ção, instituída legalmente, como retribuição pelos encargos de Chefia, secretariado ou de naturezas assemelhadas, nos termos e limites dos atos respectivos de regulamentação.
01.05	Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	Subitem destinado ao pagamento de gratificação a servidor pelo efetivo comparecimento a reuniões de órgãos de deliberação coletiva a que integre oficialmente, quando previsto regulamentarmente esse benefí - cio, como ocorre através do Ato nº 17/85, do Primeiro-Secretário.
01.06	Gratificação adicional por tempo de serviço	Subitem destinado ao pagamento de gratificação por tempo de serviço a servidores que completarem quinquênios de efetivo exercício, no valor de tantas cotas de 5% do vencimento do cargo efetivo quantos forem os quinquênios de efetivo serviço, até o limite máximo de sete períodos, nos termos em que dispõe o Art. 414 da Resolução nº 58, de 1972, do SENADO FEDERAL e a Lei nº 4.345, de 1964, em seu Art. 10º.
01.07	Gratificação de representação	Subitem destinado ao pagamento de gratificação aos servidores responsáveis por cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, de acordo com o que estabelece a Lei nº 5.645, de 1970 e a Lei nº6.323 , de 1976 (Opção).
01.08	Gratificação de nível superior	Subitem destinado ao pagamento de gratificação instituída pela Lei nº 6.323, de 1976, com a designação inicial de GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE, posteriormente alterada para GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR pela Lei nº 6.908/81, a servidores dos Quadros Permanentes e CLT que exercem cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, bem como aos ocupantes de funções e cargos DAS do Grupo 100 (aqueles referidos pelo Decreto-Lei 1.820/80), nos termos da Lei nº 7.338, de 1985.
01.09	Gratificação pela Representação de Gabinete	Subitem destinado ao pagamento de gratificação aos servidores dos gabinetes, nos termos em que dispõe o Art. 538 da Resolução nº 58, de 1972 do SENADO FEDERAL e o Ato nº 16, de 1983, da Comissão Diretora.
01.10	Incentivo ao mérito funcional	Subitem destinado ao pagamento da vantagem instituída pelá Resolução nº 73, de 1984, do SENADO FEDERAL, aos servidores dos Quadros Perma - nentes e CLT que apresentem tempo suficiente de permanência na instituição para a ela fazer jus, nos termos da regulamentação definida pelo Ato.
01.11	Décimo-terceiro salário	Subitem destinado ao pagamento do 13º salário aos servidores que a ele tenham direito, nos termos e condições fixadas pela legislação respectiva, bem como as antecipações devidas em razão de preceitos regulamentares. Correm também a conta desta rubrica a gratificação pelo esforço concentrado ou abono natalino pago aos servidores do quadro permanente.
01.12	Outras vantagens fixas	Subitem destinado ao pagamento de outras despesas fixas de pessoal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		dos quadros permanente e CLT, que embora legalmente criadas não sejam susceptíveis de enquadramento nos subitens anteriores, tais como: adicional de periculosidade e/ou insalubridade (Lei nº 6.174, de 1970 e Art. 209 da CLT), pró-labores, abonos pecuniários (CLT), abonos provisórios, gratificação de função jurisdicional, vantagens pessoais(quintos - DAS, gratificações incorporadas etc., nos termos da Resolução nº 21/80) e similares que venham a ser criadas.
02.00	Despesas variáveis	Item destinado ao pagamento das despesas relacionadas com o serviço ou cargo, mas cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, sendo portanto possíveis de variação ao longo do tempo em função da atividade desempenhada pelo servidor.
02.01	Ajudas de Custo	Subitem destinado à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis ao comparecimento dos senhores Senadores à Sessão Legislativa e às convocações extraordinárias,nos termos em que dispõe a constituição e normas fixadas pelo Decreto Legislativo nº 114/82, bem como ao custeio de ajudas especiais a servidores pelo desempenho de comissão fora da sede ou no estrangeiro, nos termos em que dispõem os Arts. 403 e 404 da Resolução nº 58, de 1972, do SENADO FEDERAL.
02.02	Diárias	Subitem destinado ao pagamento de indenização das despesas de alimentação e pousada feitas por servidor que se desloque da respectiva sede em missão ou serviço, nos termos em que dispõe o Art. 405 da Resolução nº 58, de 1972, e o Decreto Federal nº 86.792 de 1981.
02.03	Substituições	Subitem destinado ao pagamento de vantagens devidas a servidores que exercam, como substitutos, função gratificada de chefia ou correlata de cargo em comissão, nos termos em que dispõe os Arts. 353 e 354 da Resolução nº 58, de 1972, do SENADO FEDERAL.
02.04	Serviços Extraordinários	Subitem destinado ao pagamento de gratificações pela prestação de serviços extraordinários, entendidos como tais aqueles realizados por servidores do Quadro Permanente ou CLT - mediante convocação regulamentar - em períodos diferentes aos do expediente normal e aos das sessões do SENADO FEDERAL ou do Congresso Nacional (Art. 408 do Regulamento Administrativo e Consolidação das Leis do Trabalho).
02.05	Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal	Subitem destinado ao pagamento de gratificação pelo exercício de função de membro ou de auxiliar de banca ou comissão examinadora em concursos e provas, bem como pelo exercício de função de professor em curso legal ou regimentalmente instituído, nos termos do Art. 406 Resolução nº 58, de 1972.
02.06	Gratificação por estudos ou serviços no país ou no estrangeiro	Subitem destinado ao pagamento da vantagem ao servidor quando em missão ou serviço no país ou no exterior, inclusive em estudos, mediante definição expressa de tal condição por ato da Administração,consoante disposto no Art. 410 da Resolução nº 58, de 1972, do SENADO FEDERAL e Ato nº 15, de 1981, da Comissão Diretora (Lei nº5.809/72).
02.07	Auxílio-Transporte - aéreo	Subitem destinado ao pagamento de despesas de transporte aéreo, nos termos estabelecidos pela Ata da 4ª Reunião da Comissão Diretora, em 26/05/83, com os ajustamentos introduzidos pela Ata da 9ª Reunião da Comissão Diretora, em 20/10/83, quanto ao reajuste automático dos valores sempre que modificadas as tarifas aéreas.
02.08	Auxílio-transporte-terrestre	Subitem destinado ao pagamento das despesas de transporte dos Senhores Senadores no Estado de origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Ato nº 15, de 1983, da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL , bem como parcela inerente ao transporte no Distrito Federal, nos termos do mesmo Ato.
02.09	Gratificação especial de desempenho	Subitem destinado ao pagamento da vantagem estabelecida pela Resolução nº 358, de 1983, do SENADO FEDERAL, nos termos da regulamentação definida pelo Ato nº 42, de 1983, da Comissão Diretora, para o pagamento aos servidores do Quadro Permanente (Art. 3º) e do CLT (Art.8º) como compensação retributiva pela prestação de serviços durante as sessões extraordinárias do SENADO FEDERAL e sessões conjuntas realizadas fora do expediente normal.
02.10	Outras despesas variáveis	Subitem destinado ao pagamento de outras despesas variáveis não classificadas nos subitens anteriores, inclusive o pagamento de auxílio - moradia aos suplentes de Senadores no exercício do mandato, indenização funcional (Ato nº 16, de 1985 da Comissão Diretora) e outras vantagens que sejam criadas.
3.1.1.3.	*OBRIGAÇÕES PATRONAIS*	*Subelemento destinado ao pagamento de contribuições a que o órgão se ache obrigado em sua condição de empregador, bem como de outros encargos derivados de tal condição em decorrência de disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.*
01.00	Contribuições de Previdência Social	Item destinado à cobertura das despesas com os recolhimentos previdenciários a que estiver obrigado o governo na qualidade de empregador de pessoal regido pela CLT (Decreto-Lei nº 5.452), inclusive contribuições relativas a 13º salário - quando devidas -, antecipação do auxílio natalidade, antecipação de salário-família do pessoal CLT, pagamento de seguros por acidentes do trabalho. Destina-se também,ao paga

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		mento de outras contribuições a que se ache obrigado em relação ao pessoal do Quadro Permanente.
01.01	Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social	Subitem destinado ao pagamento das contribuições de previdência devidas pelo SENADO FEDERAL ao IAPAS em razão de sua condição de empregador de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como das decorrentes da condição de tal instituto ser o sucessor legal do IPASE. O subitem se destina, também, a constituir fonte para o pagamento de antecipações descontáveis das contribuições devidas à previdência, tais como: auxílio-maternidade, salário-família do pessoal CLT e similares.
01.02	Instituto de Previdência dos Congressistas	Subitem destinado ao pagamento das contribuições de previdência devidas pelo SENADO FEDERAL ao Instituto de Previdência dos Congressistas, como contrapartida aos recolhimentos dos parlamentares e funcionários vinculados ao mencionado Instituto.
02.00	Outras obrigações patronais	Item destinado ao pagamento de outras obrigações patronais que não as contribuições de previdência social.
02.01	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Subitem para o recolhimento a que tem direito o servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho por força das disposições da Lei nº 5.107, de 1966, e devido pelo SENADO FEDERAL em razão de sua condição de empregador, inclusive parcela adicional de recolhimento devido por ocasião de rescisões de contratos de trabalho.
02.02	Rescisões e outras obrigações	Subitem destinado à cobertura dos encargos com rescisões contratuais, incluídas todas as parcelas proporcionais de direitos (férias, horas-extras, 13º, vencimentos, gratificações etc.) a serem pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, inclusive o pagamento do aviso-prévio, bem como outras despesas não enquadráveis nos subitens anteriores.
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO	Classificam-se como material de consumo aqueles que em razão de seu uso corrente perdem, normalmente, a sua identidade física e/ou têm a sua duração útil limitada a dois anos. São fatores identificadores dos materiais de consumo: a fragilidade, a deteriorabilidade, a transformabilidade, a incorporabilidade e a durabilidade limitada no tempo. Tais características, por sinal, são exatamente opostas nos bens de capital que se enquadram nas rubricas do elemento 4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente.
01.00	Artigos de expediente, desenho, cartografia, topografia e ensino	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de acetatos para proteção de capas, álbuns de fotografias, alfabetos para fichários, alfinetes, almofadas para carimbos, apagadores, apontadores de lápis (frágeis ou de curta duração), barbante, bobinas de papel, blocos contábeis, blocos de papel, borrachas para apagar, cadernos, canetas descartáveis, capas de cartolina, capas de processo, carimbos, cartões de natal, contra-cheques, corretivos para datilografia, elásticos, envelopes, esquadros comuns, estiletes, etiquetas, fichas em geral, fichas contábeis, fitas adesivas, fitas para máquinas de escrever, calcular e similares, formulários, furadores de papel (em latão ou outro material frágil ou de curta duração, giz, grafites, grampos em geral, guias para arquivos, intercaladores para fichários, lápis, lapiseiras, limpa-tipos, livros de ata, ponto, protocolo e similares, mapas, minidicionários da língua portuguesa, papel almaço, papel carbono, papel em geral para expediente, papel milimetrado, papel vegetal, papel para cópia, pastas suspensas, pastas para documentos, percevejos, pincéis para desenho, porta-clips, porta-calendários, porta-lápis, réguas comuns, registradores, tesouras comuns, tintas para desenho, mimeógrafo, carimbos, escrever e similares.
02.00	Artigos de higiene, limpeza, acondicionamento e embalagem	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de ácidos, água sanitária, álcool de limpeza, alvejantes, anil, bombril, cera para assoalhos, creme dental, creme de barbear, creolina, desentupidores de pia, desinfetantes, desodorizantes, detergentes, escovas de dente, escovões, escovas, esfregões, espanadores, esponjas, estopas, flanelas, inseticidas domésticos, kaol, lâminas de barbear, lavandas, limpadores e polidores em geral, lustra-móveis, luvas para serviços de higiene, massas para polir, naftalina, palhas de aço, panos de limpeza, papel higiênico, pastas sanitárias, pegadores de roupa, pedras pome, pentes, pincéis de barba, polidores, querosene de limpeza, removedores, rodos, sabões, sabonetes, sapóleos, saponáceos, shampoos, soda cáustica, talco, toalhas de papel, vassouras e similares: caixas de madeiras, papelão, isopor, plástico, fitas metálicas, palhas e outros materiais para embalagem.
03.00	Combustíveis e lubrificantes	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de álcool hidratado, gasolina, óleo diesel, lubrificantes de todos os tipos, gás liquefeito de petróleo, querosene combustível, graxas, fluídos e óleos finos para freio, amortecedor, transmissão hidráulica e produtos similares.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
04.00	Materiais, acessórios e peças de reposição para máquinas, viaturas, aparelhos e instrumentos	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de tubos de borracha para pulverizadores, peças, acessórios e materiais para a manutenção de máquinas, aparelhos, motores e veículos, adesivos para remendos, ativadores de baterias ,anéis, arruelas, baterias, bobinas, colas para uso em oficinas, câmaras-de-ar, carburadores, cintos de segurança, correias, discos de embreagem, densímetros para baterias, encerados, calotas, espelhos de veículos, faróis, lanternas para auto móveis, termostatos, toldos, triângulos de segurança, válvulas,vélas, vidros e parabrisas, parafusos e porcas, radiadores, placas para veículos, material de capotaria, materiais para pintura de automóveis e similares; ferramentas avulsas (aquelas de curta duração); portas de elevadores (substituição), capas para máquinas e equipamentos, peças, acessórios e artefatos para máquinas de escritórios, para máquinas de uso doméstico, para aparelhos de medicina e odontologia (estiletes , brocas dentárias, turbina-caneta, correias etc.), para equipamentos de ar condicionado (compressores, gás freon, hidrogênio, orings, buchas, filtros etc.); cargas para extintores de incêndio e produtos químicos para sistemas centrais de ar condicionado e produtos similares. *NOTA: Materiais e peças para equipamentos eletrônicos, fotográficos , telefônicos e radiológicos devem ser adquiridos pela rubrica 3.1.2.0.09.*
05.00	Gêneros de alimentação	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de gêneros a limentícios de uso válido no órgão, tais como: chá, biscoito, café , açúcar, adoçante, farinha e farináceos, leite, carne, ovos, cereais , legumes, verduras, frutas em geral, pão, manteiga, sucos, frios, quei jos e requeijões, água mineral, refrigerantes, bebidas, gelo e asseme lhados.
06.00	Matérias-primas e materiais para a conservação de mobiliário e de imóveis e para serviços diversos	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de material para impressão pelo sistema "off-set", tais como: absorventes, cargas, dispersantes, chapas corretoras, restauradores, tintas e similares , materiais para obras, tais como: arames, areias, aspersores de água , azulejos, blocos de concreto, breu, brita, buchas, cadeados, calhas para água, chapas de ferro, caixas de água, caixas de gordura, caixas de descarga e acessórios, cal, canos, cantoneiras, carrapetas, cascalho, cerâmicas, cimento, conexões, cordas de sisal, correntes de ferro, couros e courvins, discos de lixa, corte ou fibra, dobradiças , eletrodutos, fechaduras, ferros, flanges, ladrilhos, manilhas, gesso, lavatórios, luvas para canos e eletrodutos, massas para fixação de vidros, óleo de linhaça, papeleiras de louça, parafusos para madeira, pastilhas, pedras em geral, peneiras, pias, pisos plásticos, pregos , puxadores de metal, letras e números metálicos, ralos, rebites, regis tros, resinas para vitrificação, tampas de vasos sanitários, tarugos, telhas, tijolos,torneiras, trilhos para cortinas, vergalhões, vidros simples e/ou espelhados para janelas e mesas,vitraux e similares; ma deiras e artigos de serraria, tais como: caibros, compensados, isolan tes acústicos, janelas, lambris, laminados plásticos, molduras, mon tantes , mourões, pontaletes, portas, portais, pranchas, ripas, sarra fos, tábuas, venezianas, vigotas e similares; artigos para pinturas , tais como: tintas a óleo, base d'água, sintéticas e outras, água raz, anilinas, bandejas para rolo, corantes, colas, impermeabilizantes, li xas, massas sintéticas, pincéis, rolos para pintura, solventes, trin chas, vernizes, zarcão e similares; ferramentas e utensílios diversos de uso em obras, marcenarias e serralherias, quando de material frá gil ou de curta duração em razão da natureza do uso, tais como: beda mes, cavadeiras, brocas, colheres de pedreiro, cunhas de aço, desempe nadeiras, diamantes para corte de vidros, enxadas, enxadões, enxós , escovas de aço, espátulas, facões, foices, forcados, formões, gravado res em chapas estampadas, grosas, lâminas de serra, bedames para ser ra, serra-copos, limas e limatões, machos e cossinetes, marretas, mar telos, níveis, pás, pés-de-cabra, picaretas, prumos, rasquetes, rebo los para esmeril, riscadores de azulejo, serras e serrotes, talhadei ras, travadeiras para serrote, trena de lona, vídeas e similares; ar tigos para jardinagem e limpeza, tais como: ancinhos, podadores de grama, tesouras de jardinagem, mangueiras de plástico ou borracha , mudas de plantas, terra vegeral, baldes em geral, pás de lixo, lixei ras de material frágil, cinzeiros de vidro ou plástico e similares ; materiais para soldas em oficinas e serralherias, tais como: arames para solda, pequenos ferros para solda, carbureto, óculos para solda, oxigênio industrial, eletrodos, pastas para solda, máscaras de prote ção, solda branca e similares; materiais e artigos de sinalização e identificação, tais como: prismas de acrílico para mesas, plaquetas de identificação de gabinetes, placas indicativas de serviços, plaquetas de direção, plaquetas de identificação de bens patrimoniais, cones pa ra a sinalização de trânsito e similares; outros artigos, matérias - primas e materiais de conservação de mobiliário e imóveis que por ana logia possam ser enquadrados neste item.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
07.00	Artigos médicos, farmacêuticos, ambulatoriais, odontológicos e laboratoriais	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de álcool assséptico, remédios, soros, vacinas, ácidos, bases, sais antígenos e alérgicos, desinfetantes, gesso ortopédico, anestésicos, pomadas,plasma, agulhas hipodérmicas, curativos prontos, esparadrapos, fio de sutura, gase, lâminas de vidro para microscópios, luvas cirúrgicas, máscaras cirúrgicas e de enfermaria, vidraria de laboratório (bastões, cálices, funis, frascos, pipetas e provetas), bisturis descartáveis, espátulas descartáveis, seringas de vidro e descartáveis, tubos, termômetros clínicos, algodão esterilizado, bolsas de gelo, bolsas de água quente, bolsas de colostomia, amálgamas, porcelanas especiais, cimentos odontológicos e outros produtos similares. O item se destina, também, a dar cobertura a convênios que sejam celebrados com instituições públicas para o fornecimento de medicamentos e produtos médico-cirúrgicos de consumo.
08.00	Vestuário, calçados e uniformes; bandeiras; artigos para jogos; materiais de cama, copa, cozinha e banho	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de agasalhos, aventais, bandeiras, flâmulas e bandeirolas, bonés, botas especiais, botas para serviços em obras, galochas, sapatos e calçados em geral, meias, calças, calções, camisas, camisetas, gravatas, casacos, costumes, capas e cintos; cobertores, mantas, lençóis, fronhas, colchas e travesseiros; guarda-chuvas, guarda-pós, luvas de trabalho (em obras e oficinas), luvas de vestuário; macacões e uniformes em geral; tecidos; roupas brancas, toalhas de banho e similares; emblemas para uniformes; velas para filtros; filtros de papel, coadores, garrafas térmicas, copos de vidro, plástico ou papel, xícaras para chá e café, abridores de garrafa, abridores de lata, saca-rolhas, talheres avulsos, louças para chá, café e jantar (avulsas), latas para gêneros e outros pequenos utensílios de copa e cozinha; aviamentos e artigos de costura; jogos e divertimentos infantis; bolas, redes e outros materiais para educação física e desportos; guardanapos, panos de prato e de cozinha; fósforos, isqueiros, acendedores e materiais similares.
09.00	Materiais elétricos, eletrônicos, sonoros, fotográficos, radiográficos e para fotocopiadoras	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de papel fotográfico, filmes virgens, removedor de película, ácidos, sais e outros produtos químicos para a revelação e fixação de filmes, radiografias e cópias; banheiras de plástico; envelopes fotográficos; filtros para revelação, flashes descartáveis e outros materiais necessários à tiragem, revelação, cópias e fixação de filmes ou radiografias; calculadoras portáteis descartáveis; toner, fixador e revelador para fotocopiadoras; cilindros para fotocopiadoras; artigos para gravação em acetato; material para reprodução, películas, papéis para cópias eletrostáticas; telas e tintas especiais, papel dry silver para microfilmadoras; fitas magnéticas, cápsulas receptoras, carretéis de fitas; discos virgens, agulhas de gravação, discos fonográficos (avulsos) e outros materiais destinados à gravação ou sonorização; fiações, válvulas, resistores, transistores e condensadores; cápsulas receptoras para telefone; placas de circuitos; limpa contatos; alto falantes (avulsos), antenas de curta duração, materiais para instalações radiofônicas, telefônicas e radiográficas, bem como para sua manutenção corretiva; materiais elétricos, tais como: arandelas, bases, bocais, botões para campainhas, cabos, calhas para lâmpadas, camisas para lampiões, campainhas, chaves de ligação, cleats, cordoalha de cobre, espelhos para interruptores e similares, fibras isolantes, fios elétricos em geral, fios ou cabos telefônicos e para computadores, fitas isolantes, fusíveis, globos, grades para calhas, grampos para fixação de fios, interruptores, lâmpadas, lampiões, lanternas em materiais frágeis, luminárias, papéis isolantes, placas de baquelite, pilhas ou baterias, pinos, potenciômetos, quadros locais de distribuição, rabichos, reatores de partida simples e rápida, receptáculos, resistências, starts, soquetes, terminais, tomadas, verniz isolante e materais similares.
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	Classificam-se neste elemento os serviços prestados ao Governo por pessoa jurídica, qualquer que seja a forma contratual e qualquer que seja a natureza da pessoa jurídica (de direito privado, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia etc.) e por pessoa física, desde que não haja entre esta e o Governo uma relação de emprego, segundo o regime estatutário, CLT ou qualquer outro. Nos serviços de terceiros não há vínculo empregatício e sim a prestação de serviços com caráter eventual. Quanto aos encargos, correspondem àquelas despesas com serviços em que não exista uma relação contratual, ainda que não formal, e aquelas não classificáveis nos demais elementos de despesa.
3.1.3.1.	*REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS*	*Subelemento destinado ao pagamento do pessoal retribuído mediante recibo, sem compromisso da administração perante a legislação trabalhista e de previdência social, com desligamento imediato e automático do colaborador ao final da tarefa, cuja duração não poderá ultrapassar a dois meses a fim de evitar questões com a justiça do trabalho.*

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
01.00	Serviços pessoais	Item destinado ao pagamento de serviços que pela sua natureza possam ser executados de forma mais conveniente por pessoas físicas sem vínculos empregatícios com o SENADO FEDERAL, sendo normalmente pagas mediante recibo simples, no qual se farão constar, obrigatoriamente, o número do CPF e de inscrição no IAPAS como autônomo. Inclui também a remuneração de serviços prestados por estudantes na condição de estagiários - desde que exista regulamentação da Comissão Diretora nesse sentido - e o pagamento de honorários de assessoria técnica prestada por pessoas na condição de autônomos.
3.1.3.2.	*OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS*	*Subelemento destinado à cobertura das despesas com serviços prestados ao SENADO FEDERAL por pessoa física ou jurídica, independentemente da forma contratual, bem como à dos encargos que a administração é levada a atender para cumprir as suas responsabilidades.*
01.00	Outros Serviços	Item que agrupa as várias modalidades de gastos com serviços prestados por terceiros - pessoas físicas ou jurídicas - ao SENADO FEDERAL. No serviço de terceiro, como já assinalado, não há vínculo empregatício, mas sim, tão somente a prestação de serviços de natureza temporária (típica dos contratos de manutenção) ou eventual sob a forma de retribuição mediante recibo ou contrato, ainda que tal contrato seja meramente verbal - como ocorre quando se contrata os serviços de uma pessoa física para limpar áreas ajardinadas - ou de adesão - como é típico ocorrer nos serviços de transporte aéreo.
01.01	Transporte de encomendas, cargas e animais	Subitem destinado ao pagamento de despesas com o transporte de materiais em geral, inclusive as de embalagem, armazenagem, seguro de transporte e outras inclusas no conhecimento ou documento equivalente; fretes e carretos e todas despesas similares que derivem do transporte de máquinas, aparelhos, objetos, cargas e animais.
01.02	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	Subitem destinado ao pagamento de despesas com passagens aéreas, terrestres e marítimas dos Senhores Senadores, de funcionários em serviço, de convidados, bem como das taxas relativas às suas bagagens; pedágios, taxas de embarque e/ou pela utilização de salas de espera especiais, sobretaxas por excesso de peso e despesas assemelhadas.
01.03	Assinatura de jornais, recortes e periódicos; serviços de publicação e encadernação	Subitem destinado ao pagamento de despesas com assinaturas, permanentes ou temporárias, de jornais (inclusive diárias oficiais), recortes, boletins, revistas e outras publicações de órgãos técnicos e jurídicos, desde que não se caracterizem como coleções destinadas a bibliotecas; divulgação de editais, avisos, circulares e similares pelos órgãos de imprensa; encadernação de livros, diários oficiais e outros documentos de interesse da administração.
01.04	Iluminação, força motriz e gás	Subitem destinado ao pagamento de despesas com tarifas de energia elétrica e gás encanado, bem como despesas decorrentes de sua instalação e materiais empregados para tanto.
01.05	Taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	Subitem destinado ao pagamento de despesas com taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas, bem como as despesas decorrentes de instalações e materiais empregados para viabilizar o fornecimento ou execução do serviço.
01.06	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	Subitem destinado ao pagamento de despesas com reparos, adaptações e ações de conservação de bens móveis e imóveis em geral não enquadrados nos subitens específicos - veículos, elevadores, limpeza e similares - executados por terceiros mediante contrato ou não, incluindo serviços de pintura e a substituição de peças (típica nos consertos de eletro-domésticos); serviços de bombeiros, de pedreiros, de carpinteiros e de eletricistas em caráter eventual; reparos, reposicionamentos, conservação e adaptações em bens móveis ou imóveis (tais como: biombos, divisórias, lambris, pisos e similares); colocação, substituição ou limpeza de carpetes; dedetização e desratização de ambientes; despesas com lavagem (convencional, a seco ou química) e desinfecção de bens pertencentes ao SENADO FEDERAL; contratos de manutenção de máquinas de escrever, calculas e similares; assistência técnica a equipamentos médicos, cirúrgicos e odontológicos; assistência técnica e equipamentos telefônicos, de telex e de sonorização (exceto aquelas cuja cobertura ocorram através de contratos de manutenção típicos da rubrica 3.1.3.2.01.12).
01.07	Reparos e conservação de viaturas	Subitem destinado ao pagamento de reparos e ações de conservação realizados por terceiros na frota de veículos do SENADO FEDERAL, como sejam: retífica de motores, recapagem de pneus, estofamento, pinturas, lanternagens, geometrias, lavagens e lubrificações etc.
01.08	Despesas com contratos de assessoria com organizações particulares e oficiais	Subitem destinado ao pagamento de despesas com contratos de assessoria estabelecidos com organizações públicas ou particulares, em assun

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		tos de interesse legislativo ou de importância para a administração superior da Casa, bem como ao pagamento de pesquisas econômicas, sociais, científicas, ou estudos específicos contratados pela administração do SENADO FEDERAL.
01.09	Serviços médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais	Subitem destinado ao pagamento de serviços prestados, mediante contrato ou não, devidamente autorizados nos termos da regulamentação vigente, e que se refiram a atendimento médico e odontológico, internação e assistência hospitalar, exames de laboratório, radiografias e assemelhados, serviços de enfermagem e outros que pela sua natureza se enquadrem como trabalhos específicos da profissão médica.
01.10	Serviços de comunicação em geral	Subitem destinado ao pagamento de despesas com o porte de correspondência, aquisição de selos, registros aéreos e postais, radiogramas, cabogramas, telegramas, assinaturas de aparelhos telefônicos, taxas e despesas com instalação de novos aparelhos, taxas de telex e similares.
01.11	Locação de imóveis, máquinas e equipamentos	Subitem destinado ao pagamento de despesas com aluguel ou arrendamento de imóveis, condomínios e outras despesas relacionadas com a locação (taxas, contribuições acessórias etc.); locação ou fretamento de veículos para o transporte de pessoas; aluguel de quaisquer máquinas, equipamentos ou serviços mecanizados (exceto aqueles demandados pela construção de obras públicas, que devem correr pelas rubricas do elemento 4.1.1.0.); locação de máquinas para reprodução de cópias e despesas similares.
01.12	Serviços de limpeza, vigilância e de manutenção de instalações prediais	Subitem destinado ao pagamento de despesas decorrentes da prestação de serviços, contratados com pessoas físicas ou jurídicas, de vigilância, de conservação de jardins, de limpeza de áreas internas e/ou externas de prédios do SENADO FEDERAL; de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sistemas de ar condicionado, sistemas hidro-sanitários, sistemas elétricos, sistemas telefônicos e similares. *NOTA: Não confundir a manutenção de sistemas com a contratação de assistência técnica para aparelhos específicos, caso em que a despesa deve ocorrer por intermédio da rubrica 3.1.3.2.01.06, conforme fixado pela ementa respectiva.*
01.13	Diversos serviços de terceiros	Subitem destinado ao pagamento de despesas com serviços de terceiros que não sejam classificáveis em quaisquer dos subitens anteriores, tais como: serviços fotográficos e cinematográficos avulsos; fornecimento de refeições e/ou lanches para plantonistas; colocação de molduras e confecção de quadros; serviços esporádicos de tradução; seguros em geral; divulgação de trabalhos do SENADO FEDERAL e/ou do Congresso Nacional através dos veículos de comunicação social; locação de equipamentos e serviços de processamento eletrônico de dados; serviços de carga, recarga e revisão de extintores de incêndio (inclusive os de veículos) e serviços similares.
02.00	Encargos Diversos	Item que agrupa as várias modalidades de gastos onde o serviço é prestado por um terceiro sem que fique evidenciado um vínculo contratual - como ocorre nos dispêndios com estudos e pesquisas, participação em seminários e congressos, estágios etc.- ou que o serviço beneficia diretamente à instituição - como ocorre na concessão de prêmios, no custeio de festividades, na prestação de homenagens e na assistência social - embora todas estas despesas se justifiquem na perspectiva de representação institucional. Agrupa, também, os gastos com o cumprimento de encargos e responsabilidades do SENADO FEDERAL que não possam ser apropriadamente classificados em outras rubricas de despesa, tais como: restituições, indenizações, diferenças de câmbio, contrapartida em convênios e similares.
02.01	Despesas miúdas de pronto pagamento	Subitem destinado ao pagamento de despesas de custeio que pela sua natureza não permitam ou cujo pequeno valor não justifiquem o empenho prévio e individualizado. Tais despesas têm sua execução condicionada à prévia autorização do ordenador de despesas e sua efetivação regulada pela Instrução Normativa nº 1/85, da Diretoria-Geral, publicada no Diário do Congresso de 29/06/85.
02.02	Festividades, hospedagens e homenagens; prêmios, emblemas e condecorações	Subitem destinado ao pagamento de despesas com a concessão de prêmios e diplomas por obras científicas, técnicas, jurídicas, literárias ou artísticas; despesas com a confecção de brazões, escudos, distintivos parlamentares, medalhas, condecorações e similares (inclusive estojos e comendas que acompanham tais distinções); despesas com festividades, recepções, hospedagens e homenagens a dignitários ou visitantes em missão técnica, recreativa, acadêmica etc. - inclusive cobertura de refeições, presentes e retribuições, hospedagem e transporte -, despe

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		sas com visitantes oficialmente convidados para prestar serviços ao órgão; aquisição de brindes; festividades natalinas; ornamentação de recepções; flores naturais para homenagens; jantares oficiais, coquetéis comemorativos e similares.
02.03	Assistência social	Subitem destinado ao pagamento de despesas típicas de assistência social, especialmente os gastos com a aquisição de aparelhos para doação, tais como: aparelhos ortopédicos, aparelhos de surdez, cadeiras de rodas e similares; assistência financeira a pacientes necessitados e a seus familiares; custeio de funerais; assistência educacional a menores carentes e similares.
02.04	Encargos com a residência oficial	Subitem destinado ao pagamento de despesas de manutenção da residência oficial da Presidência, tais como: gêneros alimentícios, bebidas em geral, tarifas de gás, pagamento de serviços de vínculo transitório à família atendida, remuneração de serviços eventuais, gastos com recepções, festividades e solenidades realizadas na residência oficial inclusive os inerentes a ornamentações da mesma, e gastos similares.
02.05	Manutenção da Representação do SENADO FEDERAL no Rio de Janeiro	Subitem destinado ao pagamento de despesas de custeio inerentes à manutenção da representação do SENADO FEDERAL no Estado do Rio de Janeiro, tais como: tarifas de água, luz, gás encanado, materiais de escritório em geral, reparos, adaptação e conservação dos bens móveis e imóveis, bem como de viaturas à disposição daquela representação, assim como todas as demais despesas aprovadas no plano de prestação de contas da representação; vedada a sua aplicação em despesas da categoria econômica capital (obras, equipamentos e materiais permanentes, investimentos em regime de execução especial etc.) na aquisição de combustíveis e lubrificantes e no pagamento de despesas com telefonia e telex.
02.06	Despesas com a capacitação de funcionários e com a realização de provas, concursos e seminários	Subitem destinado ao pagamento de despesas decorrentes da organização de cursos, seminários e simpósios; da aquisição de livros e outras publicações para distribuição aos participantes; da participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e conferências - no país ou no estrangeiro - de interesse legislativo, remuneração de professores em cursos de formação, reciclagem, atualização, aperfeiçoamento e especialização; realização de concursos e despesas assemelhadas ou correlatas.
02.07	Despesas com a realização de estudos e pesquisas de interesse legislativo	Subitem destinado ao pagamento de despesas com a realização, no país ou no estrangeiro, de estudos e pesquisas destinados a promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e processos legislativos peculiares ao SENADO FEDERAL ou ao Congresso Nacional. Modalidade de gasto condicionada à prévia e expressa autorização do Senhor Presidente do SENADO FEDERAL. Correm também à conta deste subitem as comissões pagas a agentes financeiros pela remessa de numerário ao exterior e por outros serviços bancários prestados com vistas a viabilizar o estudo ou pesquisa.
02.08	Despesas eventuais de Comissões Permanentes e Especiais	Subitem destinado ao pagamento de despesas decorrentes do funcionamento de comissões instituídas, tais como: hospedagem, alimentação e transporte dos membros das comissões e seus acompanhantes, quando do deslocamento para outras Unidades da Federação e/ou despesas em Brasília de personalidades convidadas para prestar serviços às referidas comissões ou nelas depor.
02.09	Ajustes, acordos e convênios	Subitem destinado ao pagamento de despesas inerentes aos encargos de convênios, acordos e ajustes firmados - exploração de restaurantes, acesso aos bancos de dados de entidades públicas e privadas etc. - e/ou com o pagamento de despesas com instituições que administrem a alocação de estagiários, segundo definido por ato formal da administração da Casa, quando tal não puder ser provido através da rubrica 3.1.3.1.01.00. *NOTA: Correm pela rubrica própria os convênios ou ajustes que objetivem tão somente a definição de uma preferência para a aquisição de certos bens ou serviços através de um fornecedor determinado, como por exemplo o convênio com a CEME para fornecimento de medicamentos e os convênios com instituições hospitalares especializadas.*
02.10	Diversos encargos	Subitem destinado ao custeio de outros encargos não enquadráveis nos subitens anteriores, tais como: diferenças de câmbio, reposições, restituições a pagamentos ou recolhimentos indevidos, indenizações por acidentes, cobertura de sentenças judiciais (trabalhistas), laudos, multas, apoio a feiras, festivais e festejos populares, abonos e gratificações a auxiliares da barbearia, pagamento de auxílio-funeral (em 1986), outros encargos.
3.1.9.0.	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	Classificam-se neste elemento, basicamente, as despesas não regularizadas em exercícios anteriores e que venham a ser apuradas após o

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		término de cada exercício orçamentário, cujo objeto de ação vise o pagamento de uma despesa de custeio.
3.1.9.2.	*DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*	*Subelemento destinado a atender despesas de exercícios anteriores relativas à Subcategoria custeio para as quais existiam dotações orçamentárias e que não tenham sido processadas em época própria e compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou esta não tenha deixado saldo suficiente, mas que pudesse ser atendidos em face da legislação vigente (Art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, Decreto nº 62.115,de 1968 e Decreto-Lei nº 1.815, de 1980).*
01.00	Pessoal - exercícios anteriores	Item destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao elemento pessoal, nos termos da ementa do subelemento.
02.00	Material de Consumo - exercícios anteriores.	Item destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao elemento material de consumo, nos termos da ementa do subelemento.
03.00	Serviços de terceiros e encargos - exercícios anteriores	Item destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao elemento serviços de terceiros e encargos, nos termos da ementa do subelemento.
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Classificam-se como transferências correntes as dotações para despesas a que não corresponda uma contraprestação direta em bens ou serviços para a unidade que faz a transferência. Nas transferências, conseqüentemente, a despesa vai se materializar em bens ou serviços na área da unidade beneficiada. As Transferências Correntes possuem como características básicas: - Não implicam a contraprestação direta da recebedora à transferidora; - São um provimento de recursos para despesas de CUSTEIO necessárias à operação ou manutenção da unidade recebedora; - Efetiváveis a instituições públicas ou privadas que executem serviços que sejam considerados de interesse público; - De aplicação obrigatória pela recebedora nas finalidades para que foram concedidas.
3.2.3.0.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Modalidade de transferência corrente pela qual se efetua o repasse de recursos à instituições privadas que se achem legalmente credenciadas a recebê-las, seja pela sua natureza, seja por estarem em dia com suas prestações de contas.
3.2.3.1.	*SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES PRIVADAS*	*Classificam-se neste subelemento as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições privadas de caráter assistencial, educacional, previdenciário ou cultural, sem finalidade lucrativa. Nos termos em que dispõem os Arts. 12, § 3º, 16 e seu parágrafo único e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, podem ser beneficiadas com tais transferências as instituições que prestem assistência social, que trabalhem no campo da previdência,da cultura, do esporte, da prestação de serviços médico-hospitalares e instituições assemelhadas.*
01.00	Instituto de Previdência dos Congressistas	Item destinado à concessão de subvenções sociais à instituição nominada, com vistas à cobertura de despesas de custeio da mesma.
02.00	Clube do Congresso	Item destinado à concessão de subvenções sociais à instituição nominada, com vistas à cobertura de despesas de custeio da mesma.
03.00	Associação dos Serviços do SENADO FEDERAL	Item destinado à concessão de subvenções sociais à instituição nominada, com vistas à cobertura de despesas de custeio da mesma.
04.00	Cooperativa de Consumo do Congresso Nacional	Item destinado à concessão de subvenções sociais à instituição nominada, com vistas à cobertura de despesas de custeio da mesma.
05.00	Grupo Brasileiro da União Interparlamentar	Item destinado à concessão de subvenções sociais à instituição nominada, com vistas à cobertura de despesas de custeio da mesma.
06.00	Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo	Item destinado à concessão de subvenções sociais à instituição nominada, com vistas à cobertura de despesas de custeio da mesma.
07.00	Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano	Item destinado à concessão de subvenções sociais à instituição nominada, com vistas à cobertura de despesas de custeio da mesma.
08.00	Auxílio a entidades para despesas de custeio	Item destinado à concessão de subvenções sociais, em caráter eventual a outras instituições que legalmente se achem habilitadas a recebê-las
3.2.5.0.	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	Classificam-se neste elemento as despesas com pessoal civil aposentado, incluindo os proventos, abonos provisórios e vantagens incorporadas, as despesas com pensões concedidas por lei e salários-família devidos aos servidores da ativa e aos aposentados, bem como quaisquer

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		outras vantagens ou benefícios que possuam a característica de transferências a pessoas.
3.2.5.1.	*INATIVOS*	*Subelemento destinado a propiciar a cobertura aos gastos do poder público com o pessoal civil aposentado, quaisquer que sejam os motivos da transferência para a inatividade.*
01.00	Proventos e vantagens incorporadas	Item destinado ao pagamento dos proventos devidos aos servidores na inatividade, de acordo com a legislação em que se deu a aposentadoria e nos termos da homologação do ato pelo Tribunal de Contas da União. São abrangidas por este item as parcelas inerentes a proventos homologados, gratificação de nível superior, gratificação de função, vantagens pessoais [avos, quintos e opções], gratificação de representação, gratificação especial de desempenho, adicionais e outras vantagens concedidas.
02.00	Pensionistas	Item destinado ao pagamento das vantagens e benefícios devidos aos pensionistas e sucessores, de acordo com os atos de concessão e homologação das pensões respectivas.
03.00	Abonos provisórios e aposentadorias pendentes de homologação	Item destinado ao pagamento de abonos concedidos a servidores na inatividade, bem como ao pagamento de proventos enquanto a aposentadoria não estiver homologada pelo Tribunal de Contas da União.
3.2.5.3.	*SALÁRIO-FAMÍLIA*	*Subelemento destinado ao pagamento do benefício institucional designado salário-família, pago proporcionalmente ao número de dependentes, aos servidores do quadro permanente que se acham na ativa e, nos casos amparados pela legislação específica, aos aposentados.*
01.00	Salário-Família - Servidores Ativos	Item destinado ao pagamento do benefício legal aos servidores do Quadro Permanente, nos termos da ementa acima.
		NOTA: Recorde-se que o salário-família dos servidores CLT constitui encargo da previdência social - do mesmo modo que o auxílio natalidade - sendo coberto pelos cofres da mesma, na medida em que seu pagamento ocorre através de desconto nas contribuições devidas ao IAPAS.
02.00	Salário-Família - Inativos	Item destinado ao pagamento do benefício legal aos servidores inativos e aposentados, quando amparados pela legislação específica, nos termos da ementa do subelemento.
3.2.5.9.	*OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS*	*Subelemento destinado a atender outras despesas tipicamente enquadráveis como transferências a pessoas, tais como o auxílio-funeral concedido aos familiares de servidor ativo, inativo ou aposentado, por ocasião do respectivo falecimento.*
01.00	Auxílio-funeral	Item destinado ao pagamento do benefício aos familiares de servidor ativo, inativo ou aposentado (do Quadro Permanente ou do CLT) por ocasião do respectivo falecimento, em valor correspondente a um mês de remuneração, consoante fixado pelo Art. 441 do Regulamento Administrativo. Item a ser utilizado a partir do exercício de 1987.
02.00	Outras transferências a pessoas	Item destinado ao pagamento de outros benefícios concedidos a pessoas, não enquadráveis nos demais itens e subitens da despesa mas amparados por normas legais específicas.
3.2.9.0.	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Classificam-se neste elemento todas as transferências de recursos orçamentários cuja classificação não foi possível nas rubricas anteriores. As diversas transferências correntes devem ser desdobradas em subelementos e itens típicos por ocasião de sua aplicação.
3.2.9.2.	*DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*	*Subelemento destinado a atender despesas da subcategoria transferências correntes oriundas de exercícios anteriores e não empenhadas no exercício de origem, inclusive compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente (Art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, Art. 1º do Decreto Federal nº 62.115, de 1968 e Art. 4º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.815, de 1980).*
01.00	Proventos, vantagens e salários-família exercícios anteriores	Item destinado ao pagamento de despesas oriundas de exercícios anteriores e não empenhadas no exercício de origem, relativas a: proventos, vantagens, abonos e salários-família.
02.00	Outras transferências - Exercícios anteriores	Item destinado ao pagamento de despesas oriundas de exercícios anteriores e não empenhadas no exercício de origem, relativas a auxílio-funeral e a outras transferências a pessoas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
4.0.0.0.	*DESPESAS DE CAPITAL*	*Classificam-se como despesas de capital as dotações que contribuem para formar um bem de capital ou para adicionar valor a um bem já existente, bem como para transferir, por compra ou outro meio de aquisição, a propriedade de bens entre entidades do setor público ou do setor privado para o primeiro. Este conceito de despesas de capital não se confunde com o conceito contábil de bens de ativo e como tal contabilizáveis. A noção de despesas de capital traz, necessariamente, a idéia de patrimônio social ou patrimônio nacional. Por isso é que há despesas de capital que não se agregam ao patrimônio de um nível específico de governo (tais como: ferrovias, rodovias e similares).*
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS	Os investimentos, por serem despesas de capital, participam genericamente das propriedades destas e, de modo específico, constituem aquelas despesas de capital que correspondem à aquisição de um bem novo, fazem surgir na economia nacional um novo bem ou adicionam novo valor a um bem já existente. Há investimentos de caráter patrimonial, dos quais resulta um bem ativo (construção de um prédio) e há investimentos de caráter puramente social ou econômico de que não resultam ativos (construção de estrada, de obra de combate à erosão e assemelhadas).
4.1.1.0.	OBRAS E INSTALAÇÕES	Sob esse elemento compreendem-se as dotações para empreendimentos de que resultam construções de edifícios, de estradas de rodagem, ou de outros bens que envolvam o emprego de mão-de-obra, materiais, utilização de terrenos e/ou de equipamentos, sendo a despesa com este último apropriada por seu valor direto, pelas horas de utilização ou por outro critério adotado. Este elemento pode ser também utilizado para classificar trabalhos em edifícios e estradas já existentes, desde que este seja de tal monta que o emprego de mão-de-obra, de materiais, de equipamentos e de instalações determine apreciável valorização ao bem anteriormente existente, seja pelo volume de recursos empregados, seja pelas modificações introduzidas. Neste elemento agrega-se, também, o conjunto de serviços de engenharia e/ou arquitetura inerentes à formulação de projetos e estudos necessários à execução dos investimentos.
01.00	*CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS*	*Enquadram-se neste subelemento todas as construções novas de prédios públicos, bem como as ampliações, melhorias apreciáveis e reconstruções em prédios já concluídos.*
01.01	Estudos e Projetos	Correm por conta deste item as despesas com plantas, desenhos, levantamentos em geral, cálculos e outros serviços técnicos de arquitetura, engenharia, planejamento, administração e fiscalização necessárias ao início, prosseguimento ou conclusão de obras em prédios públicos ou à efetivação de melhorias sobre os mesmos.
01.02	Obras de Construção	Item destinado ao pagamento das despesas com construções novas, com o prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, podendo abranger os gastos com a implantação das instalações projetadas para a obra bem como aqueles inerentes à colocação de elevadores, de subestações elétricas, de sistemas de exaustão, de ar condicionado, de prevenção contra incêndios e assemelhados. O enquadramento no item independe da forma de execução - direta, empreitada, administração etc-, mas quando a obra for feita por administração direta correm também à conta da rubrica as despesas com materiais, equipamentos e pessoal utilizados na execução da obra. O item destina-se também ao pagamento de despesas derivadas de serviços executados por concessionários de serviços públicos a fim de possibilitar a execução das obras ou em seu complemento (remanejamento, modificação ou ampliação de redes e sistemas).
01.03	Obras de melhorias	Item destinado ao pagamento de despesas com obras de ampliação, melhoria e reconstrução em prédios já concluídos, desde que destas deriva uma valorização patrimonial apreciável do próprio antes existente. Caso contrário, tratar-se-á de reparo, recuperação ou conservação, cuja cobertura apropriada deve ocorrer por meio da rubrica 3.1.3.2.01.06. Os serviços demandados de concessionárias (remanejamentos de redes etc.) para execução da obra correm também à conta do presente item.
02.00	*INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS*	*Enquadram-se neste subelemento os gastos com a implantação de instalações complementares em prédios já existentes e das quais derive valorização patrimonial do imóvel, ampliação na operacionalidade deste ou sua adequação às finalidades para as quais foi concebido.*
02.01	Projetos de Instalações	Item destinado ao pagamento de despesas com estudos e projetos técnicos necessários à implantação, complementação, modificação, ou recuperação de instalações de prédios públicos.
02.02	Instalações	Item destinado ao pagamento da implantação, ampliação, recuperação, complementação ou modificação de instalações em prédios já existentes, tais como: "brise soleil", paredes divisórias, sistemas de ar condi -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		cionado, subestações elétricas, elevadores, câmaras frigoríficas, cozinhas industriais, sistemas hidráulicos, sistemas de emergência, sistemas de prevenção contra incêndio e similares.
4.1.2.0.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Classificam-se nesse elemento as despesas com a aquisição de máquinas, equipamentos e utensílios cuja duração seja presumida como sendo superior a dois anos e que concorram para a produção de bens ou serviços. Existem 4 fatores que auxiliam a distinguir os EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE daqueles cuja aquisição e apropriação contábil deve ser efetuada através do elemento MATERIAL DE CONSUMO, quais sejam: - *FATORES INCLUDENTES - Que o bem possua estabilidade ou imutabilidade física, definida esta como aquele atributo do equipamento ou material de manter-se inalterado pela utilização corrente, mantendo sua integridade física ao longo do tempo.* - *FATORES EXCLUDENTES - O bem não poderá ser enquadrado como equipamento ou material permanente quando possuir características de fragilidade, deteriorabilidade, transformabilidade e incorporabilidade, pois estes são atributos típicos dos materiais de consumo.* - *FATOR LEGAL - Para ser enquadrado como equipamento ou material permanente o bem deve possuir uma durabilidade presumida superior a 2 (dois) anos (art. 15, § 2º da Lei 4.320/64).* - *FATOR DE UTILIZAÇÃO - que o equipamento ou material contribua para a produção de bens ou para a prestação de serviços susceptíveis de valorização econômica. Ou seja, se o bem cuja aquisição é cogitada não estiver disponível teremos que pagar alguém para fazer o trabalho ou este irá requerer mais trabalho humano para ser executado.*
01.00	Máquinas, motores e aparelhos	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de máquinas, motores e aparelhos para uso nas instalações, serviços e setores do SENADO FEDERAL, tais como: - EM OFICINAS - Acionadores de rebolos (esmeris), amperímetros, aparelhos de solda (acetileno, elétrica etc.), carregadores de baterias, compressores de ar, desempenadeiras, entalhadeiras, furadeiras, lixadeiras, grampeadoras automáticas, guilhotinas de grante porte, guindastes elétricos, impressoras mecânicas, plainas elétricas, polidoras e esmerilhadoras, máquinas do tipo adressograph, perfuradoras e perfuratrizes, serras elétricas, tornos mecânicos, tupias elétricas, voltímetros para checagem em automóveis e similares. - EM GABINETES/ESCRITÓRIOS - Calculadoras portáteis científicas, circuladores de ar, copiadoras fotostáticas/heliográficas, máquinas de datar e autenticar, máquinas alceadoras, máquinas de apontar lápis, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de numerar, micro-computadores, mimeógrafos (comuns e eletrônicos), processadoras de texto e impressoras, prensas para plastificação, ventiladores e similares. - EM COPAS/COZINHAS/HIGIENE - Aspiradores de pó, balanças para cozinha, batedeiras elétricas, bebedouros, cafeteiras elétricas, chuveiros elétricos, enceradeiras, esterilizadores de xícaras, exaustores, ferros elétricos, fogões, fornos elétricos, freezers, geladeiras, liquidificadores, máquinas de fazer café, máquinas de lavar, máquinas de moer, torneiras elétricas, torradeiras elétricas e similares. - EM AMBULATÓRIOS/CONSULTÓRIOS - Aparelhos para medir pressão, aparelhos para soro, autoclaves para esterilização, balanças com antropômetros, cadeiras de dentista, cadeiras de rodas, câmaras de oxigênio, cronômetros médicos, equipamento odontológico completo, equipamentos infra-vermelho/ultravioleta/Raios X/ondas curtas/eletrocardiográficos ergométricos e radioterápicos, estetoscópios, medidores de pressão arterial, mesas para exames clínicos, vaporizadores e similares. - EM SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, SONORIZAÇÃO E IMAGEM - Amplificadores, aparelhagem cinematográfica, aparelhagem de vídeo-tape, aparelhagem de vídeo-cassete, aparelhos telefônicos, aparelhos de TELEX, alto-falantes (caixas), desmagnetizadores de fita, equipamentos eletrônicos de medição/checagem, gravadores de som, interfones, rádios emissores e receptores, toca-discos, voltímetros e similares. - EM GABINETES FOTOGRÁFICOS - Câmaras de revelação, câmaras fotográficas, tripés para máquinas fotográficas, flashs eletrônicos, filmadoras, tripés para filmadoras, filtros fotográficos, fotômetros, lentes especiais, secadoras, tanques de revelação, teleobjetivas e similares. - EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA - Algemas, carabinas, detectores de fumaça, extintores de incêndio, hidrômetros, lanternas duráveis, rádios transceptores, revólveres, sinalizadores da saída de veículos e similares. - EM UNIDADES DE ENSINO - Carretéis para "slides", projetores cinematográficos, projetores de "slides", retro-projetores e telas para pro-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		jeção e similares. - EM LOCAIS DIVERSOS - Balanças eletrônicas, condicionadores de ar (aparelhos self-contained, fan-coils, de janela), moto-bombas, motores elétricos, relógios de parede, receptores de televisão, transformadores de voltagem e similares.
02.00	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	Item destinado ao pagamento de despesas na aquisição de ambulâncias, automóveis, caminhonetas, furgões, micro-ônibus, motocicletas, ônibus, caminhões, caminhões basculantes e outros veículos de tração mecânica.
03.00	Diversos equipamentos e materiais de uso duradouro	Item destinado ao pagamento de despesas com aquisição e instalação de sistemas integrados, tais como: aparelhagem de votação, de som, de gravação, de televisão, de vídeo-tape, de telecomunicação, de telex, de telefonia, de informática e similares; quadros gerais de energia; conjuntos de baterias articuladas; protetores de lona para elevadores; antenas coletivas e parabólicas; trilhos com "spots", postes de ferro galvanizado com luminárias, luminárias à prova de umidade, guarda-sol de fibra de vidro; cilindros metálicos para gás; mangueiras e equipamentos de combate a incêndios; máquinas de cortar cabelo, tesouras de barbearia, navalhas e assemelhados; estojos protetores; mastros para bandeiras; carrocerias para veículos utilitários; veículos de tração pessoal, tais como: carrinhos de mão; carrinhos de transporte de zorras e similares; outros materiais com duração superior a 2 anos não enquadráveis nos demais itens do elemento.
04.00	Material bibliográfico, filmotecas, objetos históricos e peças artísticas.	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de livros técnicos e científicos, dicionários em geral, obras literárias, científicas ou especializadas em geral; documentos, coleções de revistas, periódicos e opúsculos; quadros, pinturas e desenhos; telas a óleo e similares; gravuras, xilogravuras, estampas, litografias e outros produtos de artes gráficas com caráter artístico; estátuas, esculturas de qualquer material e peças e objetos que apresentem interesse histórico ou artístico para o museu do SENADO FEDERAL; coleções de discos e filmotecas. Este item destina-se ao uso preferencial pela Subsecretaria de Biblioteca, para a qual se facultará inclusive suprimentos de fundos na espécie e, subsidiariamente, da Assessoria, Consultoria-Geral e demais órgãos de assessoramento.
05.00	Utensílios de escritório, desenho técnico, bibliotecas, ensino e gabinetes técnicos	Item destinado ao pagamento de despesas na aquisição de autenticadores metálicos, furadores de papel feitos de ferro, porta-carimbos, porta-canetas, rotuladores, numeradores e datadores metálicos, fichários de mesa, armações para pastas suspensas, guilhotinas manuais, bandejas para expediente, separadores de livros e outros utensílios de escritórios e gabinetes técnicos; réguas Léroy, réguas "T", escalas triangulares, compassos, escalímetros com escala, normógrafos, curvas francesas e universal flexíveis, planímetros, pantógrafos, tecnígrafos, pranchetas, esquadros de precisão, estojos de desenho, transferidores de precisão, lentes e outros utensílios de desenho, flanelógrafos, cavaletes para instrução (flip-sharp), quadros-negros e utensílios similares.
06.00	Ferramentas e utensílios de oficina	Item destinado ao pagamento de despesas na aquisição de alicates especiais, almotolias, arcos de serra, bigornas, bombas manuais, caixas de ferramentas, conjuntos de chaves de boca e estrias, chaves de roda, chaves de grifa, plainas manuais, chaves inglesas, conjuntos de ferramentas, engraxadeiras manuais, macacos mecânicos e hidráulicos, morças, mandris, máscaras para solda elétrica, maçaricos, cilindros para solda a acetileno, pistolas para pintura, pistolas para solda, saca-pinos, talhas, tarrachas, tesouras para chapas, tornos de bancada, torquímetro, trenas metálicas e similares.
07.00	Utensílios de copa, cozinha, ambulatório e enfermaria	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de açucareiros de metal, assadeiras, bacias metálicas, bandejas, batedeiras de ovos (manual), baterias de alumínio, bules, caldeirões, cestas metálicas, chaleiras, escadas metálicas, escadas de madeira (para uso interno), faqueiros, filtros para água, formas de alumínio, jarras térmicas de metal, panelas, conjuntos de chá, café e jantar em louça, porcelana ou em outro material, copos de metal, jogos de água e bebidas, em cristal, cafeteiras, lixeiras metálicas, botijões vazios e outros utensílios de copa e cozinha, alveolótomos, aparadores, braceiras para injeção, bicos de bunsen, bisturis, boticões, cabos de bisturis, cilindros para gases de uso médico, condensadores para amálgama, porta-matriz (odontológicos), cubas de metal, curetas, escavadores, espátulas, espéculos, estojos para instrumental médico, extratores de brocas, instrumentos para prótese, irrigadores, pinças, porta-amálgama, alargadores, porta-agulhas, seringas para anestesia, tensiômetros, tesouras cirúrgicas, acolchoados para mesa de exame clínico, balde esmaltado ou de aço, macas, urinóis, suportes para soro, comadres, esterelizadores químicos, suportes para injeção endovenosa, abridores de boca e outros utensílios de ambulatório e enfermaria.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
08.00	Mobiliário em geral e utensílios de decoração	Item destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de móveis de escritório, escrivaninhas, mesas, cadeiras, bancos,balcões , banquetas, arquivos , cofres, armários, arranjos de flores artificiais, plantas ornamentais (vasos), plantas desidratadas, cinzeiros em pedestal, estantes, fichários, flores artificiais, mesas para telefone, mapotecas, sofás, poltronas, poltronas giratórias, tapetes, cortinas , grupos estofados, abajours, arandelas decorativas, roupeiros, espelhos de cristal, persianas, capachos, biombos, estantes divisórias , passadeiras, berços, colchões, camas, guarda-roupas, estatuetas decorativas, quadros para editais e murais, toalheiros, cinzeiros de cristal, metálicos, de pedras semipreciosas e resinas finas, carteiras estudantis, banquetas e outros móveis e utensílios de decoração.
4.1.9.0.	DIVERSOS INVESTIMENTOS	Classificam-se nesse elemento basicamente as despesas não regularizadas em exercícios anteriores e que venham a ser apuradas após o término de um dado exercício orçamentário, cujo objeto de ação vise o pagamento de uma despesa classificável dentro da subcategoria investimentos.
4.1.9.2.	*DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*	*Subelemento destinado a atender despesas de exercícios anteriores relativas a investimentos cujos gastos não foram processados na época própria, bem como daquelas compromissos reconhecidos pela autoridade competente - ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha sido deixado saldo no exercício respectivo- mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente (Art. 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto nº 62.115/68 e Decreto-Lei nº 1.815/80).*
01.00	Obras e Instalações	Item destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao elemento obras e instalações nos termos da ementa do subelemento.
02.00	Equipamentos e Material Permanente	Item destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao elemento equipamentos e material permanente.
4.2.0.0.	INVERSÕES FINANCEIRAS	Classificam-se como inversões financeiras os dispêndios que correspondem a uma despesa de capital da qual não resulta a aquisição ou a formação de um bem novo. A distinção fundamental desta Subcategoria com a de investimentos é que,enquanto na última amplia-se o patrimônio nacional pela criação de um novo bem, na primeira (inversões) o bem apenas muda de mãos.
4.2.1.0.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Inversões financeiras através das quais a Administração adquire prédios, terrenos e imóveis em geral, abrangidas as despesas correlatas. Observe-se, porém, que a aquisição de imóveis para a realização de obras já programadas deve ocorrer pelo elemento 4.1.1.0., visto que tal custo se integra ao da obra como parte do investimento.
4.2.2.0.	AQUISIÇÃO DE OUTROS BENS DE CAPITAL JÁ EM UTILIZAÇÃO	Inversões financeiras através das quais a Administração adquire um bem de capial que já estava sendo utilizado, quer por leasing ou por outra forma de cessão,como seria o caso de máquinas copiadoras ou similares que já se encontrassem sob utilização do órgão público.
4.2.5.0.	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	Inversões financeiras através das quais a Administração realiza operações que não importem em aumento de capital de empresas ou entidades. O exemplo característico é a aquisição de linhas ou troncos telefônicos.
01.00	Aquisição de títulos representativos de direitos sobre linhas telefônicas	Item destinado à efetivação de inversões financeiras em empresas de telecomunicações de forma a credenciar-se ao direito de uso de linhas telefônicas, troncos e serviços da concessionária.
02.00	Aquisição de outros títulos	Item destinado à efetivação de inversões financeiras em outras empresas.
4.2.9.0.	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS	Classificam-se nesse elemento as despesas não regularizadas em exercícios anteriores e que venham a ser apuradas após o término do exercício respectivo e cujo objeto seja o pagamento de uma despesa classificável como inversão financeira, bem como aquelas tipicamente caracterizáveis como inversões e não classificáveis nos demais elementos.
4.2.9.2.	*DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*	*Subelemento destinado a atender despesas de exercícios anteriores da subcategoria inversões financeiras para as quais existiam dotações orçamentárias e que não tenham sido processadas em época própria, e aos compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente (Art. 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto nº 62.115/68 e Decreto-lei nº 1.815/80).*
01.00	Despesas não regularizadas de inversões financeiras	Item destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas aos elementos da subcategoria inversões financeiras, nos termos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
		da ementa do subelemento.
4.3.0.0.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Classificam-se nesta subcategoria econômica as dotações que não correspondam à aquisição de um bem de capital da área a que se faz a transferência. As transferências de capital contribuem para a formação ou aquisição de bens de capital apenas no âmbito da entidade beneficiada.
4.3.1.0.	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Classificam-se nesse elemento as transferências efetuadas por um órgão público a outras entidades pertencentes à esfera do Governo Federal para dar atendimento a despesas típicas da categoria econômica capital.
4.3.1.3.	*CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS*	*Classificam-se nesse subelemento as transferências efetuadas pelo SENADO FEDERAL a fundos especiais, rotativos e similares em decorrência de convênios estabelecidos ou de disposições legais específicas.*
01.00	Financiamento para aquisição e/ou construção de residências em Brasília	Item destinado a atender despesas com o Fundo Especial do SENADO FEDERAL no financiamento para aquisição e/ou construção de residências e/ou terrenos em Brasília para seus servidores, inclusive servidores do PRODASEN e do CEGRAF, de acordo com os convênios firmados com a Caixa Econômica Federal e/ou outros agentes financeiros.
02.00	Convênio SENADO FEDERAL/SUCAD-DASP	Item destinado a atender despesas com o convênio estabelecido pelo SENADO FEDERAL com o DASP/SUCAD para o fornecimento de imóveis funcionais a servidores da instituição, segundo normas aprovadas pela Comissão Diretora do SENADO FEDERAL.
4.3.3.0.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Classificam-se nesse elemento as transferências de capital efetuadas a entidades privadas que persigam objetivos cujo interesse público recomendem o apoio do SENADO FEDERAL, vedada sua aplicação em gastos correntes.
4.3.3.1.	*AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL*	*São transferências a instituições privadas destinadas a atender despesas de capital e decorrentes da Lei do orçamento.*
01.00	Auxílios para investimentos	Item destinado a propiciar a efetivação de transferências a entidades privadas, como forma de auxílio para a realização de investimentos. São exemplos característicos deste objeto de gasto os auxílios concedidos pelo SENADO, com caráter eventual, ao Clube do Congresso, à ASSEFE e a instituições similares, para a cobertura de gastos com investimentos.
01.01	Auxílio ao Clube do Congresso	Subitem destinado à concessão de auxílio à entidade nominada para a realização de investimentos.
01.02	Auxílio à Associação dos Servidores do SENADO FEDERAL	Subitem destinado à concessão de auxílio à entidade nominada para a realização de investimentos.
01.03	Auxílio à Cooperativa de Consumo do Congresso	Subitem destinado à concessão de auxílio à entidade nominada para a realização de investimentos.
01.04	Auxílio a Instituições Diversas	Subitem destinado à concessão de auxílio, em caráter eventual, para outras entidades que preencham os requisitos legais de habilitação para aplicação em despesas de capital.
02.00	Auxílios para inversões financeiras	Item destinado a propiciar a efetivação de transferências a entidades privadas como auxílio para a realização de inversões financeiras. São exemplos característicos deste objeto de gasto os auxílios concedidos, com caráter eventual, à ASSEFE e instituições similares, especificamente para a execução de inversões financeiras de reconhecida importância para a instituição SENADO FEDERAL.
4.3.9.0.	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Classificam-se nesse elemento as transferências de recursos orçamentários cujo enquadramento não foi possível em títulos anteriores, especialmente aqueles gastos da subcategoria transferências de capital não regularizados no exercício respectivo.
4.3.9.2.	*DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*	*Subelemento destinado a atender despesas oriundas de exercícios anteriores não empenhadas no exercício de origem e originariamente classificáveis no âmbito da subcategoria Transferências de Capital e que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente (art. 3º da Lei nº 4.320/64, Decreto nº 62.115/68 e Decreto-Lei nº 1.815/80).*
01.00	Despesas não regularizadas de transferências de capital	Item destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas aos elementos da subcategoria transferências de capital.

- A N E X O II -

ROTEIRO INDICATIVO PARA O ENQUADRAMENTO DE DESPESAS COM MATERIAIS E SERVIÇOS

(Discriminação de caráter referencial para o emprego de analogias)

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
4120.08.00	abajours
3120.06.00	abrasivos
4120.07.00	abridores de boca
3120.08.00	abridores de lata/garrafa
3120.01.00	acetatos para proteção de capas
3120.04.00	acessórios para máquinas, motores e aparelhos
3120.07.00	ácidos para laboratórios
3120.02.00	ácidos para limpeza
3120.09.00	ácidos e sais para fotografia/radiografia
4120.01.00	acionadores de rebolo
4120.07.00	acolchoados para mesas de exames clínicos
3120.05.00	açúcar
3120.08.00	açucareiros de plástico/vidro
4120.07.00	açucareiros de metal
3120.04.00	adesivos para remendos
3120.05.00	adoçantes artificiais
3120.08.00	agasalhos desportivos
3120.05.00	água mineral
3120.06.00	água raz
3120.02.00	água sanitária
3120.07.00	agulha gengival descartável
3120.07.00	agulhas hipodérmicas
3120.09.00	agulhas fonográficas
3132.01.12	ajardinamentos - serviços de manutenção
4120.07.00	alargadores médico-cirúrgicos
3120.01.00	álbuns de fotografias
3120.07.00	álcool asséptico
3120.03.00	álcoool hidratado (combustível)
3120.04.00	álcool metílico para refrigeração
3120.02.00	álcool para limpeza
3120.01.00	alfabetos para fichários
3120.01.00	alfinetes
3120.07.00	algodão esterilizado
3120.06.00	algodão para estofaria
3120.02.00	algodão para limpeza
3120.04.00	alicates comuns ou de pressão
4120.06.00	alicates especiais
3120.01.00	almofadas para carimbos
4120.06.00	almotolias
3120.09.00	alto-falantes-avulsos
4120.01.00	alto-falantes - caixas de som
3132.01.11	aluguel de imóveis
3132.01.11	aluguel de máquinas e equipamentos
3132.01.11	aluguel de veículos (eventual)
3120.02.00	alvejantes
4120.07.00	alveolótomos
3120.07.00	amálgamas
4120.02.00	ambulâncias
4120.01.00	amperímetros
4120.01.00	amplificadores
3120.06.00	ancinhos
3120.04.00	anéis para motores
3120.02.00	anil
3120.06.00	anilinas e corantes
3120.09.00	antenas (comuns)
4120.03.00	antenas coletivas e parabólicas
3120.01.00	apagadores
4120.07.00	aparadores médico-cirúrgicos
4120.01.00	aparelhagem cinematográfica/vídeo-tape
4120.01.00	aparelhos magneto tipo DAG
4120.01.00	aparelhos de ar condicionado - avulsos
4120.03.00	aparelhos de ar condicionado - centrais
4120.01.00	aparelhos de medir pressão
4120.07.00	aparelhos de chá, café ou jantar (em louça, porcelana ou metais)
4120.01.00	aparelhos de raios - X
4120.01.00	aparelhos self-contained/fou-coil
4120.01.00	aparelhos de solda
4120.01.00	aparebhos de vídeo-cassete
4120.03.00	aparelhos de vídeo-tape - centrais
4120.03.00	aparelhos de votação (aquisição/instalação)
4102.01.00	aparelhos para soro

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
3132.02.10	apoio a promoções culturais
3120.01.00	apontadores de lápis - manual
4120.05.00	apontadores de lápis - máquina
3132.02.02	aquisição de brindes (cerimonial/rel.públicas)
3120.06.00	arames para lacre, obras ou solda
3120.02.00	arames para embalagem
3120.09.00	arandelas (comuns)
4120.08.00	arandelas decorativas
4120.05.00	aranhas para desenho
4120.06.00	arcos de serra
3120.06.00	areia para obras
4120.05.00	armações para pastas suspensas
4120.08.00	armarios e estantes
4120.08.00	arquivos em geral
4120.08.00	arranjos de flores artificiais para decoração
3132.02.02	arranjos de flores naturais
3120.04.00	arruelas para veículos e máquinas
3120.08.00	artigos de costura
3120.09.00	artigos para gravação em acetato
3120.06.00	aspersores de água
4120.01.00	aspiradores de pó
4120.07.00	assadeiras metálicas
3132.01.03	assinatura de jornais, revistas e periódicos
3132.02.03	assistência financeira a necessitados
3132.01.06	assistência técnica
3120.07.00	ataduras
3120.04.00	ativador de baterias
4120.05.00	autenticadores metálicos
3120.01.00	auto-adesivos
4120.02.00	automóveis
3132.02.10	auxílio-funeral (em 1986)
3120.08.00	aventais e aviamentos
3120.06.00	azulejos
3120.08.00	bacias plásticas, de louças ou vidro
4120.07.00	bacias metálicas
4120.01.00	balanças para cozinha e/ou eletrônicas
3120.06.00	baldes em geral
4120.07.00	baldes esmaltados para ambulatório
4120.08.00	bancos e banquetas
3120.08.00	bandeiras e bandeirolas
4120.05.00	bandejas para expedientes
4120.07.00	bandejas e bandejoes para copa e cozinha
3120.06.00	bandejas para pintura
3120.09.00	banheiras para revelação (de plástico)
3120.01.00	barbantes em geral
3120.07.00	bases e sais antígenos
3120.09.00	bases para fuzíveis
4120.07.00	batedeiras de ovos - manual
4120.01.00	batedeiras elétricas
4120.07.00	batedeiras de alumínio (para cozinha)
3120.04.00	baterias elétricas - avulsas
4120.03.00	baterias elétricas - conjuntos articulados
4120.01.00	bebedouros elétricos
3120.05.00	bebidas alcoólicas
3120.05.00	bebidas refrigerantes
3120.06.00	bedames
3120.06.00	bedames para serras
4120.08.00	berços
4120.07.00	bicos de bunsen (médico-odontológico)
4120.06.00	bigornas
4120.08.00	biombos
3120.05.00	biscoitos
4120.07.00	bisturis
3120.07.00	bisturis descartáveis
3120.06.00	blocos de concreto
3120.01.00	blocos de papel
3120.04.00	blocos de motor
4120.01.00	bloqueadores de interurbano
3120.06.00	bobinas de arame galvanizado
3120.01.00	bobinas de papel
3120.04.00	bobinas para veículos
3120.09.00	bocais para lâmpadas
3120.08.00	bolas para desportos

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
3120.07.00	bolsas de água quente/gelada
3120.07.00	bolsas de colostomia
4120.01.00	bombas LENZ, KSB e similares
3120.02.00	bombril e similares
3120.08.00	bonés (guardas, motoristas etc.)
3120.01.00	borrachas para apagar
3120.08.00	botas especiais
3120.08.00	botas para serviços em obras
4120.07.00	boticões odontológicos
4120.07.00	botijões de gás doméstico (vasilhame)
4120.03.00	botijões de gás industrial (vasilhame)
3120.09.00	botões de campainha
4120.07.00	braceiras para injeção (suporte)
3120.06.00	breu
3132.02.02	brindes (para uso da SERIP)
3120.06.00	brita
3120.06.00	brocas para oficinas
3120.04.00	brocas para gabinetes odontológicos
3120.06.00	buchas e embuchamentos
3120.09.00	bulbos para lâmpadas
4120.07.00	bules e chaleiras
4120.07.00	cabos de bisturi
3120.09.00	cabos elétricos
3120.06.00	cadeados
4120.01.00	cadeiras de barbearia
4120.01.00	cadeiras de dentista
4120.01.00	cadeiras de rodas para o serviço médico
3132.02.03	cadeiras de rodas para doação
4120.08.00	cadeiras em geral
3120.01.00	cadernos
3120.05.00	café
4120.07.00	cafeteiras
4120.01.00	cafeteiras elétricas
3120.06.00	caixas de água
3120.04.00	caixas de câmbio
3120.06.00	caixas de descarga/gordura
4120.06.00	caixas de ferramentas
4120.09.00	caixas metálicas para eletricidade
3120.02.00	caixas para condicionamento
3120.06.00	cal
3120.08.00	calças e calções
3120.08.00	calçados em geral
3120.09.00	calculadoras portáteis descartáveis
4120.01.00	calculadoras portáteis científicas
4120.07.00	caldeirões e panelas
3120.06.00	calhas de água
3120.09.00	calhas para lâmpadas
3120.07.00	cálices de laboratório
3120.04.00	calotas para veículos
3120.04.00	câmaras de ar
4120.01.00	câmaras fotográficas
4110.02.02	câmaras frigoríficas
4120.01.00	câmaras de oxigênio
4120.01.00	câmaras de revelação
4120.08.00	camas e colchões
4120.02.00	caminhões, camionetas e furgões
3120.08.00	camisas e camisetas
3120.09.00	camisas para lampiões
3120.09.00	campainhas
4120.05.00	canetas GRAPHOS para desenho
3120.01.00	canetas descartáveis
3120.01.00	canetas hidrográficas
4120.05.00	caneta-pentel
3120.04.00	caneta-turbina para equipo odontológico
3120.06.00	canos
3120.06.00	cantoneiras
4120.08.00	capachos
3132.02.06	capacitação de funcionários
3120.09.00	capacitores eletrônicos
3120.01.00	capas de cartolina
3120.08.00	capas de chuva
3120.01.00	capas de processo
3120.04.00	capas de máquinas e equipamentos
3120.09.00	cápsulas receptoras para telefone
3120.06.00	carbureto
3120.04.00	cargas para extintores - produtos químicos
3132.01.13	cargas para extintores - serviços de recarga
3120.01.00	cargas para canetas
3120.01.00	carimbos em geral (inclusive metálicos)
3120.05.00	carne
3132.02.05	carpetes - fornecimento e colocação
3120.06.00	carpetes - pedaços avulsos
3120.06.00	carrapetas
4120.01.00	carregadores de bateria
4120.01.00	carretéis receptáculos de "slides"
3120.09.00	carretéis para filmes/fitas magnéticas
4120.03.00	carrinhos de mão/tração pessoal
4120.03.00	carrocerias
4120.08.00	carteiras para estudantes (mobiliário)
3120.01.00	cartões de natal
3120.01.00	cartolinas
3120.08.00	casacos e jalecos para servidores
3120.06.00	caçoalho
3120.06.00	cavadeiras
4120.05.00	cavalete para instrução (flip-sharp)
4110.02.02	centrais de ar condicionado (sistemas)
4120.03.00	centrais de telefonia e telex
4120.03.00	centrais de som e vídeo-tape
4120.03.00	centrais telefônicas (KS, DARUMA etc.)
3120.02.00	ceras protetoras (assoalho, móveis, etc.)
3120.06.00	cerâmicas
3120.05.00	cereais
3120.08.00	cestas de vime ou plástico
4120.07.00	cestas metálicas
3120.05.00	chá
4120.07.00	chaleiras e bules
3120.06.00	chapas de ferro para construção
3120.06.00	chapas galvanizadas
3120.04.00	chaves avulsas (ferramentas)
4120.06.00	chaves de boca e estrias - conjuntos
4120.06.00	chaves de roda
4120.06.00	chaves inglesas ou tipo grifo
3120.09.00	chaves para ligação elétrica
3132.01.13	chaves para fechaduras - Duplicatas/reposição
3120.06.00	chaves para fechaduras - matéria-prima
4120.01.00	chuveiros elétricos
3120.09.00	cilindros para fotocopiadoras
4120.07.00	cilindros para gases de uso médico
4120.06.00	cilindros para solda a acetileno
4120.03.00	cilindros para gás industrial
4120.07.00	cilindros para gás doméstico
3120.06.00	cimentos para obras
3120.08.00	cimentos para odontologia
3120.08.00	cintos em geral
3120.04.00	cintos de segurança
3120.06.00	cinzeiros de vidro, louça, barro e outros materiais frágeis
4120.08.00	cinzeiros metálicos, de cristal ou de outros materiais duráveis ou preciosos
4120.08.00	cinzeiros com pedestal (mobiliário)
4120.05.00	circulógrafo para desenho
3120.01.00	classificadores para arquivos
3120.09.00	cleats
3120.01.00	clips
3120.08.00	coadores
3120.08.00	cobertores e mantas
4120.08.00	cofres
3120.01.00	colas de escritório
3120.06.00	colas para madeiras
3120.00.00	colas de uso em oficinas
3120.07.00	colchas e lençóis
3120.01.00	colchetes
3120.06.00	colchetes para estofaria
4120.08.00	colchões e camas
3120.06.00	colher de pedreiro
4120.07.00	comadres e urinóis
3132.02.07	comissões a inst. financeiras para remessa de numerário ao exterior
3120.01.00	compassos escolares
4120.05.00	compassos de precisão
3120.06.00	compensados em geral
4120.01.00	compressores de ar
3120.04.00	compressores para refrigeradores
3120.08.00	conchas e espumadeiras
3132.02.06	concursos e cursos - realização
3120.04.00	condensadores para veículos
4120.07.00	condensadores para amálgama
3120.09.00	condensadores eletrônicos
3132.02.02	condecorações - confecção de
4120.03.00	condicionadores de ar (ACJ)

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
3120.06.00	cones de sinalização de trânsito
3120.06.00	conexões em geral
3120.04.00	conexões para veículos
3132.02.10	conferências - contratação de serviços
4120.07.00	conjuntos de chá, café e jantar (em louça, porcelana ou metais)
3132.01.06	conserto de eletrodomésticos
4120.08.00	consoles e aparadores
3120.01.00	contra-cheques
3132.02.09	convênios e ajustes
4120.01.00	copiadoras fotostáticas ou heliográficas
3120.08.00	copos de vidro, plástico ou papel
3120.08.00	copos de cristal (avulsos)
4120.07.00	copos de cristal (jogos)
4120.07.00	copos de metal
3120.09.00	cordoalha de cobra
3120.06.00	corda de nylon ou sisal
3120.04.00	correias em geral
3120.06.00	correntes de ferro
3120.01.00	corretivos de datilografia
4120.08.00	cortinas em geral
3132.01.06	cortinas - lavagem de
3120.08.00	costumes
3120.06.00	couros (matéria-prima)
3120.06.00	courvins (matéria-prima)
4110.02.02	cozinhas industriais
3120.02.00	creme dental
3120.02.00	creme de barbear
3120.02.00	creolina
4120.01.00	cronômetros médicos
4120.07.00	cubos de metal
3120.06.00	cunhas de aço
4120.07.00	curetas
4120.05.00	curvas francesas e universais flexíveis (para desenho)
4120.05.00	datadores/numeradores metálicos
3132.01.06	dedetização de ambientes
3120.04.00	densímetro de plástico
3120.06.00	desempenadeiras manuais
3120.02.00	desentupidor de pia
3120.02.00	desinfetante
4120.01.00	desmagnetizador de fitas
3120.02.00	desodorizante
3132.02.01	despesas miúdas de pronto pagamento
4120.01.00	detector de fumaça
3120.02.00	detergentes
3120.06.00	diamantes para corte de vidros
4120.04.00	dicionários
3132.02.10	diferença de câmbio
3132.02.02	diplomas - confecção de
3120.04.00	discos de embreagem
3120.09.00	discos fonográficos - avulsos
4120.04.00	discos fonográficos - coleção
3120.09.00	discos IWATSU
3120.06.00	discos de lixa, corte e fibra
3120.09.00	discos virgens
3120.09.00	disjuntores termo-magnéticos
3132.02.02	distintivos para Senador-confecção
4120.08.00	divisórias - estantes
4110.02.02	divisórias - instalação de
3132.01.06	divisórias - reparos e adaptações
3132.01.03	divulgação de atos/documentos
3132.01.13	divulgação dos trabalhos do SENADO FEDERAL
3132.02.03	doação de aparelhos ortopédicos e similares
3120.06.00	dobradiças em geral
4120.04.00	documentos históricos, artísticos, técnicos ou literários
3132.01.03	edital de licitação - publicação de
3120.01.00	elásticos
3120.06.00	eletrodos para solda
3120.06.00	eletrodutos (tubo)
3120.04.00	elevadores - substituição de partes
4110.02.02	elevadores - implantação
3120.08.00	emblemas e flâmulas
3132.01.03	encadernação - serviços de
3120.04.00	enceradeiras
4120.01.00	enceradeiras
4120.06.00	engraxadeiras manual
4120.01.00	entalhadeiras

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
3120.01.00	envelopes em geral
3120.09.00	envelopes fotográficos
3120.06.00	enxadas e enxadões
3120.06.00	enxó
4120.03.00	equipamentos de combate a incêndios
4120.01.00	equipamentos dentários completos
4120.01.00	equipamento eletrocardiográfico
4120.01.00	equipamento eletrônico de medição/checagem
4120.01.00	equipamento ergométrico
4120.01.00	equipamento infravermelho
4120.01.00	equipamento radiológico
4120.01.00	equipamento radioterápico
4120.01.00	equipamento ultravioleta
4120.07.00	escadas metálicas ou de madeira (para uso interno)
4120.05.00	escalas triangulares (para desenho)
4120.05.00	escalímetros com escala
4120.07.00	escavadores (médicos/odontológicos)
3120.06.00	escovas de aço
3120.02.00	escovas de dentes
3120.02.00	escovas de limpeza
3120.02.00	escovões
4120.08.00	escrivaninhas
3120.02.00	esfregões
4120.01.00	esmerilhadoras e polidoras
3120.02.00	espanador
3120.07.00	esparadrapos
3120.06.00	espátulas
3120.07.00	espátulas médicas descartáveis
4120.07.00	espátulas metálicas (médicos)
3132.02.06	especialização de servidores
4120.07.00	espéculos médicos
4120.07.00	espelho bucal (odontológico)
4120.08.00	espelhos de cristal com moldura
3120.07.00	espelhos para tomadas/caixas
3120.04.00	espelhos para veículos
3120.02.00	esponjas
3120.08.00	espumadeiras e conchas
4120.05.00	esquadros de precisão
3120.01.00	esquadros comuns
4120.08.00	estantes e armários
4120.08.00	estantes divisórias
4120.04.00	estátuas e esculturas artísticas
4120.08.00	estatuetas decorativas
4120.07.00	estiletes (médico-odontológico)
3120.01.00	estiletes para escritórios
3120.01.00	estêncil (comum ou eletrônico)
4120.01.00	esterilizadores elétricos ou autoclaves
4120.07.00	esterilizadores químicos
4120.01.00	estetoscópios
4120.05.00	estojos de desenho
4120.07.00	estojos para instrumental médico
4120.03.00	estojos protetores
3120.02.00	estopas para oficinas
4120.08.00	estrados para almoxarifados
3132.02.07	estudos e pesquisas - promoção de
3120.01.00	etiquetas simples e auto-adesivas
4120.01.00	exaustores
3132.02.10	exposições e congressos - promoção de
4120.01.00	extintores de incêndio
4120.07.00	extratores de brocas (odonto)
3120.08.00	facas avulsas
3120.06.00	facões
3120.05.00	farinhas e farináceos
4120.07.00	faqueiros
3120.06.00	fechaduras
3120.04.00	ferramentas avulsas de pequena duração
4120.06.00	ferramentas - conjuntos
4120.01.00	ferros-elétricos
3120.06.00	ferros para solda - de curta duração
4120.06.00	ferros para solda - reforçados
3120.06.00	ferro para obras
3132.02.02	festividades e homenagens
3120.09.00	fiações
3120.09.00	fibras isolantes
4120.08.00	fichários rotativos
4120.08.00	fichários
4120.05.00	fichários de mesa
3120.01.00	fichas contábeis
3120.01.00	fichas em geral

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
4120.01.00	filmadoras
3120.09.00	filmes para raios-X
3120.09.00	filmes virgens
4120.04.00	filmes técnicos e culturais
4120.07.00	filtros de água
3120.08.00	filtros de papel (cozinha)
3120.07.00	filtros de papel (médico)
3120.09.00	filtros para revelação
3120.07.00	fios cirúrgicos
3120.09.00	fios elétricos em geral
3120.07.00	fios para sutura
3120.09.00	fios para telefone e computador
3120.01.00	fitas adesivas
3120.09.00	fitas isolantes
3120.09.00	fitas magnéticas para gravação
3120.02.00	fitas metálicas para embalagem
3120.06.00	fitas métricas em lona
3120.01.00	fitas para máquinas de escrever, calcular e similares
3120.09.00	fixador para fotografia, radiografia e fotocopiadoras
3120.08.00	flâmulas e emblemas
3120.02.00	flanela para limpeza
4120.05.00	flanelógrafos
3120.06.00	flanges
4120.01.00	flashs eletrônicos
3120.09.00	flashs descartáveis
4120.05.00	flip-shart (cavalete)
4120.08.00	flores artificiais ou desidratadas
3132.02.20	flores naturais
3120.03.00	fluidos para freios, amortecedores, transmissão e hidráulicos em geral
4120.01.00	fogões
3120.06.00	foices
3120.06.00	forcados
3120.08.00	formas de plástico (gelo)
4120.07.00	formas metálicas
3120.06.00	formões
3120.01.00	formulários em geral
4120.01.00	fornos eletrônicos
3120.08.00	fósforos e acendedores
3132.01.13	fotografias - revelação e reprodução
4120.01.00	fotômetros
3120.07.00	frascos em geral
3132.02.11	fretamento de veículos de transporte pessoal
4120.01.00	freezers e geladeiras
4120.07.00	frigideiras
3120.05.00	frios em geral (alimentos)
3120.08.00	fronhas e lençóis
3120.05.00	frutas em geral
3120.07.00	funis de laboratório
4120.01.00	furadeiras elétricas
4120.05.00	furadores de papel (de ferro)
3120.01.00	furadores de papel (de latão)
3120.09.00	fusíveis em geral
4120.05.00	gabarito de tridente
3120.08.00	galochas
3120.08.00	garrafas térmicas
3120.04.00	gás freon para refrigeração
3120.04.00	gás hidrogênio para testes
3120.03.00	gás liquefeito de petróleo
3120.06.00	gás oxigênio
3120.03.00	gasolina
3120.07.00	gaze
4120.01.00	geladeiras e freezers
3120.05.00	gelo
3120.05.00	gêneros de alimentação
3120.06.00	gesso
3120.01.00	giz
3120.09.00	globos para lâmpadas
3120.09.00	grades para calhas de lâmpadas
3120.01.00	grafite para lapiseiras
3120.06.00	grafite para lubrificação
3120.01.00	grampeador de papel (em latão)
4120.05.00	grampeador (de chapa reforçada)
4120.01.00	grampeador de estofaria
4120.01.00	grampeador industrial
3120.01.00	grampos em geral
3120.09.00	grampos para instalações elétricas

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
3120.06.00	granito para obras
4120.01.00	gravadores de sons
3120.06.00	gravadores de aço estampado
3120.08.00	gravatas
3120.03.00	graxas
4120.08.00	grupos estofados
3120.08.00	guarda-chuva
4120.08.00	guarda-roupas
3120.08.00	guarda-pós
4120.03.00	guarda-sol de fibra de vidro
3120.08.00	guardanapos (tecido ou papel)
3120.01.00	guias para arquivos
4120.05.00	guilhotinas manuais
4120.01.00	guilhotinas mecânicas
4120.06.00	guindastes e talhas
3120.04.00	hélices de ventilador
4120.01.00	hidrômetros
3132.02.02	hospedagem de dignitários
3120.06.00	impermeabilizantes
4120.01.00	impressoras
3120.01.00	impressos fiscais
3132.02.10	indenização a danos e prejuízos
3120.02.00	inseticidas domésticos
3120.09.00	interruptores
4120.07.00	instrumentos cirúrgicos
4120.01.00	interfones
3120.01.00	intercambiador de fichário
3132.02.02	insígnias (parlamentares/segurança)
4120.07.00	instrumental de prótese
4120.07.00	irrigadores médico-odontológicos
3120.08.00	isqueiros descartáveis
3120.06.00	janelas para reformas
4120.07.00	jarras térmicas de metal
3120.04.00	jogos de bronzinas
4120.07.00	jogos de cristal para água e bebidas
3120.08.00	jogos infantis
3120.04.00	jogos de juntas para motores
3120.02.00	kaol e similares
3120.06.00	ladrilhos e lajetas
3120.02.00	lâmina de barbear
3120.06.00	lâmina de serra
3120.07.00	lâminas para microscópio
3120.06.00	laminados plásticos
3120.09.00	lâmpadas em geral
3120.09.00	lampiões
3132.01.13	lanches para plantonistas
3120.09.00	lanternas
3120.04.00	lanternas de veículos
4120.07.00	lanterna para exames clínicos
3120.01.00	lápis em geral
3120.01.00	lapiseiras comuns
4120.05.00	lapiseiras especiais para desenho
4120.01.00	lanternas duráveis
3120.09.00	lanternas de material frágil
3132.02.10	laudos periciais
3132.01.06	lavagem de cortinas pertencentes ao SENADO
3132.01.06	lavagem de roupas e estofados
3132.01.07	lavagem e lubrificação de veículos
3120.02.00	lavandas para toilete e barbearia
3120.06.00	lavatórios
3120.05.00	legumes
4120.05.00	lentes ou lupas
3120.05.00	leite
3120.08.00	lençóis e fronhas
3120.06.00	letras de metal
3120.06.00	limas e limatões
3120.09.00	limpa-contatos (spray) e limpa-fuso (fotocop.)
3120.01.00	limpa-tipos
3132.01.06	limpeza de carpetes
3120.02.00	limpadores e polidores em geral
4120.01.00	liquidificadores
4120.04.00	litografias, gravuras, estampas e similares com valor artístico
3120.01.00	livros de ata, protocolo, ponto e similares
4120.04.00	livros - obras literárias ou especializadas
3132.02.06	livros para distribuição em cursos realizados com aprovação oficial da Administração

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
3132.02.02	livros para distribuição (pela SDIRP) como presente, lembranças ou homenagens
4120.04.00	livros técnicos ou científicos
3120.06.00	lixas para madeira ou ferro
3120.06.00	lixeiras de material frágil
4120.07.00	lixeiras metálicas
3132.01.11	locação de veículos de transporte pessoal
3120.06.00	lonita para estofaria
3120.08.00	louças avulsas (café, jantar etc.)
4120.07.00	louças - jogos
3120.09.00	luminárias
4120.03.00	luminárias a prova de umidade
3120.02.00	lustra móveis
3120.07.00	luvas cirúrgicas
3120.08.00	luvas e trabalho (em obras/oficinas)
3120.08.00	luvas de vestuário
3120.06.00	luvas para canos e eletrodutos
3120.02.00	luvas para serviços de higiene
3120.08.00	macacões (uniformes)
4120.06.00	macacos mecânicos ou hidráulicos
4120.06.00	maçaricos
4120.07.00	macas
3120.06.00	machos e cassinetes
3120.06.00	madeiras para obras e marcenarias
4120.07.00	maletas médicas
4120.06.00	mandril
3120.06.00	mangueiras para jardim/limpeza
4120.03.00	mangueiras para sistemas de incêndio
3120.04.00	mangueiras para veículos
3120.06.00	manilhas
3120.08.00	mantas e cobertores para enfermarias e alojamentos
3120.05.00	manteigas e margarinas
3132.02.04	manutenção de residência oficial
	manutenção - vide serviços de
4110.08.00	mapotecas
4120.08.00	máquinas acbdressograph
4120.01.00	máquinas de apontar lápis
4120.01.00	máquinas de autenticar
4120.01.00	máquinas de calcular
4120.03.00	máquinas de cortar cabelo
4120.01.00	máquinas de datar
4120.01.00	máquinas de escrever
4120.01.00	máquinas de fazer café
4120.01.00	máquinas de moer
4120.01.00	máquinas de numerar
4120.01.00	máquinas de somar
3120.06.00	mármore para obras e reparos
3120.06.00	marretas e martelos avulsos
3120.07.00	máscaras cirúrgicas
3120.06.00	máscaras de proteção
4120.06.00	máscaras de solda elétrica
4120.03.00	mastros para bandeira
3120.04.00	materiais de capotaria
3120.08.00	materiais desportivos
3120.02.00	materiais de higiene e limpeza
3120.06.00	materiais de impressão
3120.04.00	materiais de pintura de automóveis
3120.09.00	materiais para instalação radiofônica, telefônicas e radiotelegráficas
3120.09.00	materiais para reprodução sonora (fitas, agulhas e similares)
3120.09.00	materiais para revelação e reprodução de fotografias, radiografias e microfichas
3120.05.00	massas alimentícias
3120.06.00	massas para fixar vidros
3120.02.00	massas para polir
3120.06.00	massas para vedação
3120.06.00	massas sintéticas
3132.02.02	medalhas honoríficas - confecção
3120.07.00	medicamentos
4120.07.00	medidor de pressão arterial
3120.08.00	meias em geral
3120.09.00	microswitch
3120.01.00	minidicionário da língua portuguesa
4120.08.00	mesas de centro e similares
4120.05.00	mesas de desenho
4120.08.00	mesas de escritório
4120.08.00	mesas de reunião
4120.08.00	mesas de telefone

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
4120.07.00	mesas para atendimento clínico
4120.01.00	mesas para exame clínico
4120.01.00	microcomputadores
4120.02.00	micro-ônibus
4120.01.00	mimeógrafos
3120.06.00	molduras - matérias-primas
3132.01.13	molduras - serviços de colocação
3120.06.00	montantes
4120.06.00	morças
4120.02.00	motocicletas
4120.01.00	motores elétricos
3120.04.00	motores de veículos à base de troca
4120.01.00	moto-bomba
3120.06.00	mourões
4120.08.00	móveis de escritório
3132.02.10	multas de trânsito
3120.02.00	naftalina
3120.06.00	nível para carpintaria (independente do material)
4120.03.00	navalhas e similares (para barbearia)
4120.05.00	normógrafos
4120.05.00	numeradores / datadores metálicos
3120.06.00	números de metal
4120.04.00	objetos de interesse histórico e artístico
4120.04.00	obras literárias, científicas e especializadas
3120.08.00	óculos de solda
3120.05.00	óleo alimentar
3120.03.00	óleo diesel/lubrificante
3120.03.00	óleo de freio
3120.06.00	óleo de linhaça
4120.02.00	ônibus e micro-ônibus
3132.02.02	ornamentação para solenidades
4120:07.00	otoscópio
3120.05.00	ovos (alimentos)
3120.06.00	oxigênio - gás
3120.05.00	pães
3120.08.00	paletós e costumes
3120.02.00	palha de aço
3120.08.00	paliteiros, saleiros e similares
4120.07.00	panelas e caldeirões
3120.08.00	panos de prato
3120.02.00	panos para limpeza
4120.08.00	pantógrafos
3120.01.00	papel almoço
3120.01.00	papel carbono
3120.02.00	papel de embrulho
3120.01.00	papel de expediente
3120.09.00	papel DRY SYLVER para microfilmagem
3120.02.00	papel higiênico
3120.09.00	pepel isolante
3120.01.00	papel milimetrado ou vegetal
3120.01.00	papel para copiadores
3120.09.00	papel para cópias eletrostáticas
3120.06.00	papeleiras de louça
3120.04.00	parabrisas de automóveis
3120.04.00	parafusos e porcas
3120.06.00	parafusos para madeira
4110.02.02	paredes divisórias - implantação
3132.01.06	paredes divisórias - remanejamento
3120.06.00	pás para lixo
4120.08.00	passadeiras
3132.01.02	passagens aéreas, terrestres e marítimas
3120.04.00	pastas para documentos
3120.06.00	pasta para solda
3120.02.00	pastas sanitárias
3120.01.00	pastas suspensas para arquivos
3120.06.00	pastilhas
4120.04.00	peças de interesse histórico para museus
3120.04.00	peças de reposição para aparelhos de ar condicionado
3120.09.00	peças de reposição para aparelhos sonoros e de comunicações
3120.04.00	peças de reposição para máquinas, motores e veículos
3120.04.00	peças de reposição e acessórios para aparelhos de medicina e odontologia
3132.01.02	pedágios
3132.06.00	pedras em geral (inclusive brita)

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
3120.02.00	pedra-pome
3120.02.00	pegador de roupa
3120.09.00	películas para filmagem
3120.01.00	penas para desenho
3120.06.00	peneiras
3120.02.00	pentes
3120.08.00	pequenos utensílios de copa
3120.01.00	percevejos e tachas
4120.01.00	perfuradores e perfuratrizes
3120.01.00	perfurador de papel (de latão ou outro material frágil)
4120.01.00	perfurador de papel (de ferro ou chapa reforçada)
3132.01.03	periódicos - assinaturas
4120.04.00	periódicos - coleções
4120.08.00	persianas
3120.06.00	pés-de-cabra
3120.06.00	pias
3120.06.00	picaretas
3120.09.00	pilhas em geral
4120.07.00	pinças médico-odontológicas
3120.05.00	pincéis de barbear
3120.01.00	pincéis de desenho
3120.01.00	pincéis hidrográficos
3120.06.00	pincéis para pintura
3120.09.00	pinos simples e múltiplos
3132.01.06	pinturas - serviços de
3132.01.07	pinturas de veículos - serviços de
3120.07.00	pipetas e provetas
3132.01.06	pisos - implantação com fornec. material
3120.06.00	pisos plásticos ou cerâmicas
4120.06.00	pistolas para pintura
4120.06.00	pistolas para solda
3132.02.02	placas comemorativas
3120.06.00	rebolos e escovas de aço
3132.01.13	recarga de extintores (inclusive de veículos)
3132.02.02	recepções a dignitários
3120.09.00	receptáculos para lâmpadas
3132.02.10	reembolsos devidos a terceiros
3132.01.13	refeições para plantonistas
3120.05.00	refrigerantes
3120.06.00	registros
3120.01.00	réguas comuns
4120.05.00	réguas "T"
4120.05.00	régua LEROY e milimetrada
4120.01.00	relógios em geral
3120.07.00	remédios
3120.09.00	removedor de películas (fotocopiadores)
3132.02.10	reposições, restituições e indenizações
3132.02.04	residência oficial - encargos com
3120.06.00	resinas para vitrificação
3120.09.00	resistência elétrica
4120.01.00	retroprojetores
3120.09.00	revelador para filmes e copiadoras
3132.01.03	revistas, periódicos e opúsculos - assinaturas
4120.04.00	revistas, periódicos e opúsculos - coleções
4120.01.00	revólver - armamento
4120.01.00	revólver de pintura
3120.06.00	ripas e sarrafos
3120.06.00	riscador de azulejo
3120.02.00	rodos de limpeza
3120.06.00	rolos para pintura
4120.05.00	rotuladores (aparelhos)
3120.08.00	roupas brancas
4120.08.00	roupeiros
3120.02.00	sabões e sabonetes
3120.06.00	saboneteiras
4120.06.00	saca-pinos
3120.08.00	saca-rolhas
3120.07.00	sais anti-alérgicos
3120.07.00	sais antígenos e bases
3120.08.00	saleiros, paliteiros e similares
3120.08.00	sapatos
3120.02.00	sapólios e saponáceos
4120.01.00	secadores de cabelo para barbearia
3132.01.13	seguros em geral
3132.02.06	seminários e congressos - promoção
4120.05.00	separadores de livros
3120.07.00	seringas descartáveis ou de vidro

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
4120.07.00	seringas para anestesia
3120.06.00	serra-copos
4120.01.00	serras elétricas
3120.06.00	serras e serrotes
3132.01.05	serviços de água e esgoto
3132.01.06	serviços de asseio e higiene de bens
3132.01.08	serviços de assessoria
3132.01.06	serviços de assistência técnica a equipamentos telefônicos, de telex e de sonorização
3132.01.06	serviços de assist.técnica a equip.médicos
3132.01.10	serviços de comunicação em geral
3132.01.12	serviços de conservação de jardins
3132.01.07	serviços de conservação de veículos
3132.01.06	serviços de desinfecção
3132.01.03	serviços de encadernação
3132.01.04	serviços de energia elétrica
3132.01.13	serviços fotográficos e cinematográficos
3132.01.06	serviços de lavanderia e tinturaria
3132.01.12	serviços de limpeza de prédios
3132.01.11	serviços de locação de equipamentos
3132.01.06	serviços de manutenção de máquinas de escrever e calcular
3132.01.12	serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e sistemas hidro-sanitários
3132.01.12	serviços de manutenção de sistemas telefônicos
3132.01.06	serviços de manutenção de máquinas
3132.01.12	serviços de manutenção de sistemas elétric
3120.09.00	placas de baquelite
3120.04.00	placas de veículos
3120.06.00	placas de sinalização
3120.06.00	placas em acrílico
4120.06.00	plainas manuais
4120.05.00	planímetros
4120.08.00	plantas artificiais ou desidratadas
3120.06.00	plantas ornamentais / frutíferas - mudas
4120.08.00	plantas ornamentais - vasos e cachepôs
3120.06.00	plaquetas de identificação de bens
3120.06.00	plaquetas de identificação de gabinetes
3120.06.00	plaquetas indicativas de direção
3120.07.00	plasma sanguíneo
3120.06.00	plástico - rolo para plastificação
3120.04.00	pneus em geral
3120.06.00	podadores de grama (alfanges)
3120.02.00	polidores
4120.01.00	polidores e esmerilhadoras
4120.08.00	poltronas e sofás
4120.08.00	poltronas giratórias
3120.06.00	pontaletes
4120.05.00	pontógrafo para normógrafo
4120.07.00	porcelanas domésticas - jogos
3120.07.00	porcelanas odontológicas
4120.07.00	porta-agulhas (médico/odontológicas)
4120.07.00	porta-amálgama
3120.01.00	porta-calendário
4120.05.00	porta-canetas
4120.05.00	porta-carimbos
3120.01.00	porta-clips
3120.01.00	porta-durex
4120.05.00	porta-estilete para desenho
3120.01.00	porta-lápis
4120.07.00	porta-matriz (odontológico)
3120.06.00	pórtas e portais
3120.04.00	portas de elevadores (substituição)
4120.03.00	postes de ferro galvanizado com luminária
3120.09.00	potenciômetros para reposição
3120.06.00	pranchas
4120.05.00	pranchetas para desenho
3120.06.00	pregos
3132.02.02	prêmios
4120.01.00	prensas para plastificação
3120.06.00	prisma de acrílico
3120.07.00	produtos para gabinetes odontológicos
3120.04.00	produtos químicos de combate a incêndios
3120.07.00	produtos químicos de laboratório
3120.09.00	produtos químicos para fotocopiadoras
3120.04.00	produtos químicos para sistemas de ar condicionado

RUBRICA	OBJETO DE GASTO
4120.01.00	projetores (filme, slides, opacos)
4120.03.00	protetor de lona para elevador
3120.06.00	prumos
3132.01.03	publicação de editais, atos e documentos
3132.02.06	publicações / livros para distribuição em simpósios e cursos oficiais
3132.02.02	publicações / livros para oferta como presentes / lembranças (pela SDIRP)
3120.06.00	puxadores de metal
3132.01.13	quadros - confecção de
4120.03.00	quadros gerais de sistemas elétricos
3120.09.00	quadros parciais de distribuição
4120.08.00	quadros murais e grupais
4120.05.00	quadros negros
3120.05.00	queijos e requeijões
3120.03.00	querosene combustível
3120.02.00	querosene de limpeza
3120.09.00	rabichos
3120.04.00	radiadores
4120.01.00	rádios e toca-fitas para automóveis
4120.01.00	rádios receptores e transceptores
4120.01.00	raio X - aparelhos
3120.06.00	ralos
3120.06.00	rasquetes
3132.02.06	realização de cursos e concursos
3120.09.00	reatores para lâmpadas
3120.06.00	rebites
3132.01.12	serviços de manutenção de elevadores
3132.01.09	serviços médicos e odontológicos
3132.01.12	serviços de vigilância
3120.02.00	shampoos
4120.01.00	sinalizadores de saída de veículos
4110.02.02	sistemas de prevenção contra incêndios
4110.02.02	sistemas de ar condicionado
3120.02.00	soda cáustica
4120.08.00	sofás e poltronas
3120.06.00	solda branca
3120.06.00	solventes
3120.09.00	soquetes
3120.07.00	soros
3120.09.00	starts
4110.02.02	subestações elétricas
3120.05.00	sucos em geral
4120.07.00	suportes para soro ou injeção
3120.06.00	tábuas
3120.02.00	talcos
3120.06.00	talhadeiras
4120.01.00	talhas e guindastes
3120.08.00	talheres - avulsos
4120.07.00	talheres - faqueiros ou jogos
3120.06.00	tampas de sanitários
4120.01.00	tanques de revelação
3120.08.00	tapetes decorativos
4120.04.00	tapetes artísticos
3120.04.00	tapetes para veículos
3120.06.00	tarugos
4120.06.00	tarrachas
3132.02.02	táxi - corridas de
3120.08.00	tecidos
4120.05.00	tecnígrafos
4120.04.00	telas a óleo e similares
4120.01.00	telas para projeção
4120.01.00	telefones - aparelhos
4120.03.00	telefones - centrais, KS e similares
4250.03.00	telefones - linhas/troncos
4120.01.00	teleobjetivas
4120.01.00	televisão - receptor
4120.03.00	televisão - central
4120.01.00	telex - aparelhos
4120.03.00	telex - central
3120.06.00	telhas (barro, cimento, plástico, vidro,etc.)
4120.07.00	tensiômetro
3120.04.00	terminais de bateria
3120.09.00	terminais elétricos
3120.07.00	termômetros clínicos
4120.01.00	termômetros eletrônicos
3120.04.00	termostatos
3120.08.00	ternos e paletós
3120.06.00	terra vegetal
4120.03.00	tesouras de barbearia
4120.07.00	tesouras cirúrgicas
3120.01.00	tesouras comuns
4120.06.00	tesouras para chapas metálicas
3120.06.00	tesouras para jardinagem
3120.06.00	tijolos
3120.01.00	tintas de escrever, desenhar e mimeografar
3120.06.00	tintas de impressão
3120.06.00	tintas para paredes
3120.09.00	tintas para pintura artística
3120.04.00	tintas para pintura de veículos, máquinas e equipamentos
3120.02.00	toalhas de papel
3120.08.00	toalhas de tecido
4120.08.00	toalheiros
3120.04.00	toldos
3120.09.00	tomadas em geral
3120.09.00	toner
3120.09.00	tonalizadores para fotocopiadoras
3120.06.00	torneiras
4120.01.00	torneiras elétricas
4120.06.00	tornos de bancada
4120.06.00	tornos - ferramental
4120.01.00	tornos mecânicos
4120.06.00	torquímetros
4120.01.00	torradeiras elétricas
4120.01.00	transceptores portáteis
3120.09.00	transistores
3120.01.00	transferidores escolares
4120.05.00	transferidores de precisão
4120.01.00	transformadores de voltagem
3132.01.01	transporte de encomendas
3120.06.00	travadeiras
3120.08.00	travesseiros
3132.02.06	treinamento de servidores
3120.06.00	trenas de lona
4120.06.00	trenas metálicas
3120.04.00	triângulos de segurança
4120.05.00	triângulos de precisão (desenho)
4120.03.00	trilhos com "spots"
3120.06.00	trilhos para cortinados
3120.06.00	trinchas
4120.01.00	tripé para máquinas fotográficas e filmadoras
3120.04.00	tubos de borracha para pulverizadores
4120.01.00	tupia elétrica
3120.04.00	turbina-caneta (odontológica)
3120.08.00	uniformes
4120.07.00	urinóis e comadres
4120.08.00	utensílios de decoração
4120.06.00	utensílios de oficinas (ferramentas duráveis)
3120.07.00	vacinas
3120.04.00	válvulas hidro-sanitárias
3120.09.00	válvulas elétrico-eletrônicas
3120.04.00	válvulas de câmara de ar
4120.08.00	vasos com flores para decoração
4120.01.00	vaporisador
3120.01.00	varão de plástico para pasta pendular
3120.02.00	vassouras
3120.04.00	veículos - peças de reposição
4120.03.00	veículos de tração pessoal
3120.04.00	velas de ignição
3120.08.00	velas para filtros
3120.06.00	venezianas
4120.01.00	ventiladores
3120.05.00	verduras em geral
3120.06.00	vergalhões
3120.06.00	vernizes
3120.09.00	verniz isolante
3120.06.00	vidias
3120.07.00	vidraria de laboratório
3120.06.00	vidros simples e espelhados
3120.06.00	vidros planos para mesas
3120.06.00	vigotas e vigotões
3120.06.00	vitraux
4120.01.00	voltímetros
3120.08.00	xícaras (café e chá) avulsas
4120.04.00	xilogravuras de valor artístico
3120.06.00	zarcão

- A N E X O III -

- TABELA DA NATUREZA DA DESPESA (PESSOAL E ENCARGOS) -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
3111 00 00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL
3111 01 00	Vencimentos e Vantagens Fixas
3111 01 01	Vencimentos e Salários
3111 01 02	Subsídios, Diárias e Representação de Senadores
3111 01 03	Gratificação Legislativa
3111 01 04	Gratificação de Função
3111 01 05	Gratificação Pela Participação em Órgãos Deliberativos
3111 01 06	Gratificação Adicional por Tempo de Serviço
3111 01 07	Gratificação de Representação
3111 01 08	Gratificação de Nível Superior
3111 01 09	Gratificação pela Representação de Gabinete
3111 01 10	Incentivo ao Mérito Funcional
3111 01 11	Décimo-Terceiro Salário
3111 01 12	Outras Vantagens Fixas
3111 02 00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil
3111 02 01	Ajudas de Custo
3111 02 02	Diárias
3111 02 03	Substituições
3111 02 04	Serviços Extraordinários
3111 02 05	Gratificação Pelos Encargos de Aperfeiçoamento de Pessoal
3111 02 06	Gratificação Por Estudos ou Serviços do Estrangeiro
3111 02 07	Auxílio-Transporte Aéreo
3111 02 08	Auxílio-Transporte Terrestre
3111 02 09	Gratificação Especial de Desempenho
3111 02 10	Outras Despesas Variáveis
3113 00 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3113 01 00	Contribuições de Previdência Social
3113 01 01	Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social
3113 01 02	Instituto de Previdência dos Congressistas
3113 02 00	Outras Obrigações Patronais
3113 02 01	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
3113 02 02	Rescisão e Outras Obrigações
3192 00 00	DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3192 01 00	Pessoal - Exercícios Anteriores
3251 00 00	INATIVOS E PENSIONISTAS
3251 01 00	Proventos e Vantagens Incorporadas
3251 02 00	Pensionistas
3251 03 00	Abonos Provisórios e Aposentadoria não Homologadas
3253 00 00	SALÁRIO-FAMÍLIA
3253 01 00	Salário-Família - Servidores Ativos
3253 02 00	Salário-Família - Inativos
3292 00 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3292 01 00	Proventos, Vantagens e Salários-Família - Exercícios Anteriores.

- TABELA DE SUBSÍDIOS, DIÁRIAS E VANTAGENS DE PARLAMENTARES -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	OBJETO DE GASTO
001	Subsídio Fixo	(013)	3111 01 02
002	Subsídio - Parte Variável	(021)	3111 01 02
006	Diárias de Comparecimento às Sessões	(097)	3111 01 02
007	Diárias de Sessão Extraordinária	(098)	3111 01 02
011	Ajuda de Custo - 1ª Parte	(275)	3111 02 01
012	Ajuda de Custo - 2ª Parte	(280)	3111 02 01
016	Ajuda de Custo por Convocação - 1ª Parte	(276)	3111 02 01
017	Ajuda de Custo por Convocação - 2ª Parte	(281)	3111 02 01
021	Indenização Funcional	(267)	3111 02 11
022	Auxílio-Transporte Aéreo	(271)	3111 02 07
026	Auxílio-Transporte Terrestre - Estado	(270)	3111 02 08
027	Auxílio-Transporte - DF	(272)	3111 02 08
031	Auxílio-Moradia (Suplente de Senador)	(269)	3111 02 10
032			
036			
037			
041			
042			
046			
047			

- TABELA DE PROVENTOS E VANTAGENS DE INATIVOS E PENSIONISTAS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	OBJETO DE GASTO
050	Proventos Homologados	(005)	3251 01 00
052	Gratificação Adicional - Inativo	(300)	3251 01 00
054	Gratif. de Representação - Inativo	(301)	3251 01 00
056	Gratificação de Função - Inativo	(302)	3251 01 00
058	Gratif. Função - AVOS - Inativo	(303)	3251 01 00
060	Gratif. Nível Superior - Inativo	(304)	3251 01 00
062	Outras Vantagens - 20% - Inativo	(305)	3251 01 00
064	Vant. Esp. - QUINTOS/DAS - Inativo	( )	3251 01 00
066	Opção DAS (20%) - Lei 6323/76 - Inativo	( )	3251 01 00
068	Gratif. Esp. Desempenho - Inativos	(313)	3251 01 00
070	Abono Provisório - Inativo	( )	3251 01 00
075	Pensionistas	( )	3251 02 00
078	Proventos em Homologação	(001)	3251 03 00
080	Gratificação Adicional - Aposent.	(306)	3251 03 00
082	Gratif. de Representação - Aposent.	(307)	3251 03 00
084	Gratificação de Função - Aposent.	(308)	3251 03 00
086	Gratif. Função - AVOS - Aposent.	(309)	3251 03 00
088	Gratif. Nível Superior - Aposent.	(310)	3251 03 00
090	Outras Vantagens - 20% - Aposent.	(311)	3251 03 00
092	Vant. Esp. - QUINTOS/DAS - Aposent.	(312)	3251 03 00
094	Opção DAS (20%) - Lei 6323/76 - Aposent.	( )	3251 03 00
096	Gratif. Esp. Desempenho - Aposent.	( )	3251 03 00
098	Abono Provisório - Aposent.	( )	3251 03 00

- TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO QUADRO PERMANENTE (QP) -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	OBJETO DE GASTO
101	Vencimentos - Servidores do QP	(017)	3111 01 01
104	Gratificação Legislativa - QP	(296)	3111 01 03
107	Gratif. Partic. Órgão Deliberação Coletiva - QP	( )	3111 01 05
110	Gratificação de Função - QP	(035)	3111 01 04
113	Gratificação de Representação - QP	(141)	3111 01 07
116	Gratif. Adicional por Tempo de Serviço - QP	(041)	3111 01 06
119	Opção (DAS) - Lei 6323/76 - QP	(047)	3111 01 07
122	Gratificação de Nível Superior - QP	(133)	3111 01 08
125	Gratificação pela Represent. de Gabinete - QP	(019)	3111 01 09
128	Incentivo ao Mérito Funcional - QP	(295)	3111 01 10
131	Adicional de Periculosidade - QP	(253)	3111 01 12
134	Adicional de Insalubridade - QP	(057)	3111 01 12
137	Gratif. Esforço Concentrado - QP (139)	(150)	3111 01 11
140	Gratif. Função Jurisdicional - QP	(048)	3111 01 12
143	Vantagem Pessoal - Quintos DAS - QP	(333)	3111 01 12
147	Vant. Pessoal - Gratif. Incorp. (AVOS) - QP	(044)	3111 01 12
150	Outras Vantagens Fixas - QP	( )	3111 01 12
153	Pró-Labore - QP	(247)	3111 01 12
156	Abono Provisório - QP	( )	3111 01 12
160	Ajuda de Custo a Servidor - QP	( )	3111 02 01
163	Diárias - QP	( )	3111 02 02
166	Substituições	( )	3111 02 03
169	Serviços Extraordinários - QP	( )	3111 02 04
172	Gratif. Seleção e Aperf. Pessoal - QP	(255)	3111 02 05
175	Gratif. Estudos e Serv. no País/Exterior - QP	(148)	3111 02 06
179	Gratif. Especial de Desempenho - QP	(105)	3111 02 09
182	Outras Despesas Variáveis - QP	( )	3111 02 10
185			
188			
191			
194			

- TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO QUADRO REGIDO PELA CLT -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	OBJETO DE GASTO
201	Salário - Servidor CLT	(009)	3111 01 01
204	Gratificação Legislativa - CLT	(297)	3111 01 03
207	Gratif. Partic. Órgão Delib. Coletiva - CLT	( )	3111 01 05
210	Gratificação de Função - CLT	(037)	3111 01 04
213			
216			
225	Serviços Extraordinários - CLT (+ 20%)	(161)	3111 02 04
222	Gratificação de Nível Superior - CLT	( )	3111 01 08
219			
228	Incentivo ao Mérito Funcional - CLT	( )	3111 01 10
231	Adicional de Periculosidade - CLT	( )	3111 01 12
234	Adicional de Insalubridade - CLT	( )	3111 01 12
237	Décimo-Terceiro Salário - CLT	(093)	3111 01 11
240			
243			
247			
250	Outras Vantagens Fixas - CLT	(158)	3111 01 12
253	Pró-Labore - CLT	(249)	3111 01 12
256	Abono Provisório - CLT	( )	3111 01 12
260	Ajuda de Custo a Servidor - CLT	( )	3111 02 01
263	Diárias - CLT	( )	3111 02 02
266	Substituições - CLT	( )	3111 02 03
269			
272	Gratif. Seleção e Aperf. Pessoal - CLT	(255)	3111 02 05
275	Gratif. Estudos e Serv. no País/Exterior - CLT	(148)	3111 02 06
279	Gratif. Especial de Desempenho - CLT	(288)	3111 02 09
282	Outras Despesas Variáveis - CLT	( )	3111 02 10
285	Abono Pecuniário - 1/3 Férias - CLT	(032)	3111 02 10
288			
291			
294			

- TABELA DE TRANSFERÊNCIA A PESSOAS E ENCARGOS PATRONAIS E LEGAIS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	OBJETO DE GASTO
301	Aviso-Prévio Indenizado	(231)	3113 02 02
303	Férias Indenizadas - Proporcional	(242)	3113 02 02
306	Férias Indenizadas - Vencidas	(241)	3113 02 02
309	Horas-Extras - Rescisão	( )	3113 02 02
312	Décimo-Terceiro Proporcional - Rescisão	( )	3113 02 02
315	Gratificação Proporcional - Rescisão	( )	3113 02 02
318	Salário Proporcional - Rescisão	( )	3113 02 02
321	Aviso-Prévio - Rescisão	(230)	3113 02 02
330	Vencimentos e Vant. - Exerc. Anteriores	(113)	3192 01 00
335	Proventos e Vant. Inativos - Exerc. Anteriores	( )	3292 01 00
340	Salário-Família - Exercícios Anteriores	(125)	3292 01 00
350	Salário-Família - QP	(025)	3253 01 00
355	Salário-Família - CLT	(029)	3113 01 01
360	Salário-Família - Inativos	(033)	3253 02 00
365	Auxílio-Natalidade - CLT	(028)	3113 01 01
370			
375			
390	Contribuição ao FGTS	(000)	3113 02 01
395	Contribuição ao FGTS - Rescisão	(111)	3113 02 01

TABELA DE NATUREZA DOS DESCONTOS (SOBRE A FOLHA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DO DESCONTO
5000 00 00	DESCONTOS TOTAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO
5100 00 00	DESCONTOS REVERSÍVEIS AO SENADO FEDERAL
5110 00 00	Ressarcimentos e Restituições
5111 00 00	Ressarcimentos ao Senado Federal
5112 00 00	Restituições por Pagamentos Indevidos
5120 00 00	Ausências no Trabalho
5200 00 00	CONSIGNAÇÕES POR DETERMINAÇÕES LEGAIS
5210 00 00	Descontos em Favor do Tesouro Nacional
5211 00 00	Imposto de Renda na Fonte
5212 00 00	Outros Recolhimentos ao Tesouro Nacional
5220 00 00	Descontos em Favor da Previdência Social
5221 00 00	Instituto de Administração da Prev.e Assist. Social - IAPAS
5222 00 00	Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC
5230 00 00	Descontos Derivados de Sentenças Judiciais
5231 00 00	Pensão Alimentar
5232 00 00	Outras Obrigações
5300 00 00	CONSIGNAÇÕES EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
5310 00 00	Agentes Financeiros Oficiais
5311 00 00	Caixa Econômica Federal - CEF
5312 00 00	Outros Agentes Financeiros Oficiais
5320 00 00	Organizações Relacionadas com o Congresso Nacional
5321 00 00	Serviço Gráfico do Senado - CEGRAF
5322 00 00	Clubes e Associações
5323 00 00	Outras Organizações Relac. com o Congresso Nacional
5400 00 00	CONSIGNAÇÕES EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
5410 00 00	Aluguerés
5420 00 00	Outros Consignatários

- TABELA DE DESCONTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO -

GRUPO 1 : DESCONTOS REVERSÍVEIS AO SENADO FEDERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	NAT. DO DESCONTO
401	Taxa de Limpeza Pública	(602)	5111 00 00
402	Taxa de Ocupação de Imóvel do SF	(606)	5111 00 00
403	Taxa de Ocupação de Imóvel	(618)	5111 00 00
404	Taxa de Conservação de Imóvel do SF	(604)	5111 00 00
405	Taxa de Conservação de Imóvel	(603)	5111 00 00
406	Taxa de Telefone SF	(611)	5111 00 00
407	Taxa de Energia Elétrica	(607)	5111 00 00
408	Indenizações por Danos	(543)	5111 00 00
409	Restituições ao Senado Federal	( )	5112 00 00
410	Faltas	(401)	5120 00 00
411	Impontualidades	(405)	5120 00 00
412	Suspensões	(415)	5120 00 00
413			
414			

GRUPO 2 : CONSIGNAÇÕES POR DETERMINAÇÕES LEGAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	NAT. DO DESCONTO
898	Imposto de Renda na Fonte	(998)	5211 00 00
895	Imposto de Renda - Outros	( )	5211 00 00
894	Indenizações e Restituições ao Tesouro	( )	5212 00 00
892	Outros Recolhimento ao Tesouro	( )	5212 00 00
890			
880	IAPAS - Contribuição	(995)	5221 00 00
882	IAPAS - Contribuição do 13º Salário	(983)	5221 00 00
884	IAPAS - Indenizações	(616)	5221 00 00
886	IAPAS - Outras Contribuições	( )	5221 00 00
888			
850	I P C - Contribuição	(987)	5222 00 00
852	I P C - Pecúlio Parlamentar	(561)	5222 00 00
854	I P C - Fundo Assist. - Contrib.	(509)	5222 00 00
856	I P C - Fundo Assist. - Pecúlio	(565)	5222 00 00
857	I P C - Caixa-Pecúlio	(562)	5222 00 00
858	I P C - Outras Contribuições	( )	5222 00 00
859			
870	IPASE - Contribuição	(991)	5221 00 00
872	IPASE - Pecúlio	(553)	5221 00 00
874	IPASE - Outras Contribuições	( )	5221 00 00
876			
860	Pensão Alimentar	(536)	5231 00 00
862	Pensão Alimentar - 4ª Vara DF	(671)	5231 00 00
864	Pensão Alimentar - 6ª Vara DF	(670)	5231 00 00
866			
830	Outras Obrig. - 4ª Vara DF	(671)	5232 00 00
832	Outras Obrig. - 6ª Vara DF	(670)	5232 00 00
834	Outras Obrig. - Outras Varas	( )	5232 00 00

GRUPO 3 : CONSIGNAÇÕES EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	NAT. DO DESCONTO
701	C E F - Empréstimo Simples	(494)	5311 00 00
702	C E F - Empréstimo Imobiliário	(495)	5311 00 00
703	C E F - Outros Empréstimos	( )	5311 00 00
704			
710	CEEMG - Empréstimos	( )	5312 00 00
711	CEEMG - Outros	(657)	5312 00 00
712			
720	Outras Instituições Financeiras	( )	5313 00 00
721			
730	CEGRAF - Serv. Prestados	(599)	5321 00 00
731			
735	Clube do Congresso - Jóia	(497)	5322 00 00
736	Clube do Congresso - Contribuição	(497)	5322 00 00
737	Clube do Congresso - Outros	( )	5322 00 00
738			
740	ASSEFE - Jóia	(463)	5322 00 00
741	ASSEFE - Contribuição	(461)	5322 00 00
742	ASSEFE -	( )	5322 00 00
743	ASSEFE - Outras	( )	5322 00 00
744			
750	ASCADE - Jóia	( )	5322 00 00
751	ASCADE - Contribuição	(425)	5322 00 00
752	ASCADE - Outros	( )	5322 00 00
753			
755	Assoc. Aposent. Congresso - Jóia	( )	5322 00 00
756	Assoc. Aposent. Congresso - Contrib.	(467)	5322 00 00
757			
760	Gr.Bras.U.Interparlam. - Contrib	(509)	5323 00 00
761			
765	Assoc. Interp. Turismo	(717)	5323 00 00
766			
770	I P C - Empréstimos	(555)	5323 00 00
771	I P C - Juros	(559)	5323 00 00
772	I P C - Empréstimo Especial	(556)	5323 00 00
773	I P C - Juros Especial	(557)	5323 00 00
774			
780	IPASE - Empréstimo	(548)	5323 00 00
781	IPASE - Hipoteca	(551)	5323 00 00
782	IPASE - Hospital	(549)	5323 00 00
783			

GRUPO 4 : CONSIGNAÇÕES EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EX	NAT. DO DESCONTO
601	Aluguel Part. - Pessoa Física	(612)	5410 00 00
602			
603	Aluguel Part. - Pessoa Jurídica	(613)	5410 00 00
604			
605	IAPAS - Aluguel	(614)	5410 00 00
606			
607	DASP - Aluguel	(708)	5410 00 00
608			
609	Outros Órgãos Públicos - Aluguel		5410 00 00
610			
621	Montepar - Contribuição	(567)	5420 00 00
623			
625	Mongeral - Contribuição	(626)	5420 00 00
627			
629	Pecúlio União - Contribuição	(591)	5420 00 00
631			
633	Unipublí. - Contribuição	(659)	5420 00 00
635			
637	Monaval - Contribuição	(649)	5420 00 00
639			
641	Anase - Contribuição	(475)	5420 00 00
643			
645	Abeufas - Contribuição	(420)	5420 00 00
647			
649	Amosp - Contribuição	(620)	5420 00 00
651			
653	Coifa - Contribuição	(535)	5420 00 00
655			
657	Monfa - Contribuição	(640)	5420 00 00
659			
661	ASCB - Contribuição	(430)	5420 00 00
663			
665	Capemi - Contribuição	(481)	5420 00 00
667			
669	GBOEA - Contribuição	(527)	5420 00 00
671			
673	Sabemi - Contribuição	(635)	5420 00 00
675	Asfesp - Contribuição	(441)	5420 00 00
677	Monteprevi - Contribuição	(645)	5420 00 00
679	Camil - Contribuição	(575)	5420 00 00

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

Ata da 112ª Reunião

Às oito horas do dia dezenove de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reunião do Conselho de Supervisão, no CEGRAF, sob a presidência do Senador Enéas Faria e a presença dos Conselheiros Lourival Zagonel dos Santos, Marcos Vieira, Vicente Sebastião de Oliveira, Leonardo Gomes de Carvalho Neto e José Lucena Dantas, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente, Senador Enéas Faria, colocou em discussão a Ata da 111ª Reunião, deste Conselho de Supervisão, distribuída anteriormente para apreciação dos Senhores Conselheiros, e, após manifestação favorável de todos os presentes, foi a mesma aprovada. A seguir o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Leonardo Gomes de Carvalho Neto que apresentou parecer sobre minuta de contrato a ser celebrado entre o Centro Gráfico do Senado Federal e a empresa **Hoechst do Brasil,** decorrente da Tomada de Preços nº 05/85 — Processo nº 764/85, relativamente à aquisição de chapas e produtos químicos para impressão ofset. Em seu parecer o Conselheiro sugere que seja acrescida uma cláusula contratual, fixando que o prazo de fornecimento dos produtos deve ter a validade mínima de 6 (seis) meses, visando "resguardar o interesse do CEGRAF e do erário público, e ainda em estreita observância à apropriação das vantagens previstas no edital". Colocados em discussão, tanto o parecer como a inclusão de cláusula ao contrato, são aprovados pelos presentes. O terceiro item da pauta é o parecer do Conselheiro Marcos Vieira sobre a minuta do contrato de fornecimento de filmes e papéis fotográficos, com os respectivos produtos químicos, para fotocomposição e fotomecânica, a ser celebrado entre o Centro Gráfico do Senado Federal e a Indústria Brasileira de Filmes, decorrente da Tomada de preços nº 07/85 — Processo nº 0783/85. O relator emitiu parecer favorável à aprovação da minuta do contrato com inclusão da cláusula seguinte: "a validade para o uso deve ser garantida para o mínimo de 6 (seis) meses a partir da data do fornecimento". Colocado em votação é aprovado por unanimidade. Em continuação à reunião é apreciado o parecer do Concelheiro Vicente Sebastião de Oliveira sobre o **referendum** do resultado final, após julgamento dos recursos interpostos, em relação aos itens licitados nº 8, 13 e 21, da Tomada de Preços nº 006/85, referente à compra de papéis e cartões. Após analisar detidamente todos os documentos constantes do processo dos recursos interpostos, bem como o resultado do julgamento dos recuros pela Comissão Permanente de Licitações, e um em face da EM/DE nº 066/85, do Diretor Executivo do CEGRAF ao Senhor Presidente do Conselho de Supervisão, todos constantes do Processo nº 1.143/85, o Senhor Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira concluiu ser "de opinião de que o citado Conselho de Supervisão deve homologar o resultado da licitação, em relação ao item 13, objeto do Edital, referendando, assim, a homologação **ad referendum** do Senhor Vice-Presidente em exercício da Presidência", visto que os outros dois itens foram cancelados. O parecer foi aprovado por todos os presentes. Em seguida usou a palavra o Senhor Diretor Executivo do CEGRAF comunicando aos Senhores Conselheiros que brevemente distribuirá ao Conselho documento contendo o Projeto de Reorganização do Sistema de Fotocomposição da Divisão Industrial, cujos itens principais estão voltados para a área de reequipamento, com a aquisição deduas novas fotocompositoras; aquisição de novos terminais de vídeo-teclados; redimensionamento do espaço físico da Seção e redistribuição de recursos humanos. O Senhor Diretor Executivo comunicou ainda, ao Conselho, que está em fase de elaboração o Projeto de reorganização da estrutura administrativa e do sistema industrial do CEGRAF visando, principalmente, implantar até o primeiro semestre do próximo ano o procedimento da fixação prévia de prazos de execução de serviços, que constitui, além dos custos, um dos parâmetros básicos para o atendimento de pedidos em qualquer estabelecimento empresarial do ramo gráfico. Nada mais havendo

a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — Senador Enéas Faria, declara encerrados os trabalhos, às oito horas e cinqüenta minutos, e, para constar, Eu, Florian Augusto Coutinho Madruga, Secretário **ad hoc** do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros. Brasília, 23 de outubro de 1985. — Senador **Enéas Faria,** Presidente — **Lourival Zagonel dos Santos,** Vice-Presidente — **Marcos Vieira,** Membro — **Vicente Sebastião de Oliveira,** Membro — **José Lucena Dantas,** Membro— **Leonardo Gomes de Carvalho L. Neto,** Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 22ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 1985

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Passos Pôrto, Deputados Raymundo Urbano, Milton Figueiredo, Nilson Gibson e José Ribamar Machado e Senhores Luiz do Nascimento Monteiro e Doutor Gentil Humberto Barbosa, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas— IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos colocando em discussão o processo do ex-Deputado e pensionista Jorge Paulo Nogueira que, beneficiário da Lei nº 7.087/82, requer os benefícios previstos na Lei nº 7.266/84, com parecer do Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro pelo indeferimento, por falta de amparo legal, tendo o Conselho aprovado o parecer. A seguir foram apreciados e aprovados os seguintes processos: — a) de concessão de pensão a Maria Dulce de Mello e Cunha de Sousa Guedes, Augusto Lopes Ribeiro, Dalva Ribeiro Vianna e Alexandre Pfaender, todos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Deputado Raul Bernardo; — b) de auxílio-doença a Francisco Xavier Fontenele Oliveira e Leônidas Sampaio Fernandes, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; a Igo Iwante Losso e Maria de Nazareth Raupp Machado, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Deputado Nilson Gibson. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Nelson Carneiro** — Presidente.

Atas de Comissões

COMISSÃO DIRETORA

12ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1985

Aos vinte quatro dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas e quarenta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente e com a presença dos Senhores Senadores: Guilherme Palmeira, Primeiro-Vice-Presidente; Passos Pôrto, Segundo-Vice-Presidente; Enéas Faria, Primeiro-Secretário; Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário; e Martins Filho e Alberto Silva, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores: João Lobo, Segundo-Secretário; e Eunice Micheles, Quarto-Secretário.

Dando início aos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que relata os seguintes assuntos:

1º) Proposta do Doutor Oscar Niemeyer para a elaboração do Projeto de Arquitetura do Anexo III. Esclareceu Sua Excelência que, por se tratar de Projeto Arquitetônico, poderá ele ser contratado, dispensando-se o concurso, em face da notória especialização do Arquiteto Oscar Miemeyer, nos termos da legislação vigente. Após examinado o assunto, foi ele aprovado por unanimidade, e autorizado o Senhor Diretor-Geral a tomar as providências finais, inclusive a de assinatura do contrato respectivo.

2º) Alienação de veículos, peças e acessórios inservíveis ao Senado Federal. Foi informada a Comissão Diretora das providências tomadas pela Administração da Casa, conforme recomendação determinada em Reunião anterior, relativa à constituição de uma Comissão para proceder ao levantamento e à avaliação daqueles bens existentes no Serviço de Transportes da Casa, concluindo pela alienação, mediante leilão público, das viaturas relacionadas no processo nº 017529 85 9, inclusive os veículos de representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, constante de fls. 16 do mesmo processo. Igualmente, em substituição desses veículos, a Comissão Diretora autorizou o envio, para o Rio, de oito (8) carros tipo Opala, a álcool, revisados em suas partes mecânicas e de lataria, cujo transporte, conforme sugestão da Administração, deve ser efetuado por meio de carreta, por ser mais seguro e de baixo custo para a Casa.

3º) Material considerado inservível para o Senado Federal, acumulado no depósito da Unidade de Apoio. A Subsecretária de Patrimônio informa sobre a existência de material inservível para a Casa, composto de mobiliário e eletrodoméstico irrecuperável ou de elevado custo recuperação; e de tapetes, cortinas e materiais diversos, sem qualquer utilidade, ocupando espaço útil no depósito do Edifício de Apoio. Diante do fato, e verificando-se que a Administração tem procurado, permanentemente, aproveitar o mobiliário antigo, mas ainda em condições de uso, assim procedendo também em relação a eletrodomésticos, cortinas e tapetes, decidiu a Comissão Diretora: autorizar a constituição de Comissão com a finalidade de levantar e avaliar o referido material; determinar a exclusão, da relação para leilão, do que for economicamente recuperável e útil para a Casa; e, finalmente, autorizar a licitação, em leilão público, do material restante.

4º) Transferência, para a Subsecretaria de Administração de Pessoal, do Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal, presentemente integrado à Subsecretária de Administração Financeira. Foi esclarecido que a transferência desse serviço, para a Subsecretaria de Pessoal, visa apenas orrigir uma anomalia existente na estrutura administrativa da Casa, remetendo, para órgão específico, atribuição que lhe é inerente, ou seja, administrar todos os servidores do Senado. Depois de esclarecidos esses fatos, foi decidida, a assinatura, imediata, de Ato autorizando a transferência, bem como a elaboração de Projeto de Resolução consubstanciando a medida e alterando a Resolução nº 140, de 1984.

5º) Servidores integrantes de empregos de Técnico em Legislação e Orçamento — autorização de lotação em qualquer dos órgãos da Casa. Esclarece o Relator que se trata apenas da correção de uma restrição para esses servidores, colocando-os em igualdade de condições com os demais integrantes daquela Categoria Funcional. Após as informações administrativas, decidiu a Comissão Diretora aprovar e assinar Ato, retificando o de nº 6 do corrente ano, para permitir a lotação daqueles servidores em qualquer órgão da Casa.

6º) Normas para obtenção de financiamento de imóveis pelos servidores do Senado, através do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal. Esclareceu o Senhor Primeiro-Secretário aos demais Membros da Comissão Diretora, que o Senado restabeleceu convênio com a Caixa Econômica Federal, para financiamento de imóvel a seus servidores, mediante critério de classificação, permitindo o acesso ao plano de Casa própria e que tal providência se fez necessária, tendo em vista a total inviabilidade da manutenção do Convênio, firmado anteriormente com o DASP/SUCAD e, principalmente, porque esta providência possibilita a verdadeira conquista social por parte do servidor, de um teto definitivo para si e seus dependentes. Após amplamente debatido, foi a matéria aprovada, por unanimidade, sendo assinado o Ato competente.

7º) Processo nº 017452 85 6 no qual a Subsecretaria de Administração Financeira apresenta estudos relativos a despesas de Pessoal e Encargos Sociais, específicas de encerramento do exercício financeiro, incluindo estimativa dos gastos com o pagamento da Gratificação Especial, a título de esforço concentrado aos servidores estatutários e com a parte complementar do 13º salário aos servidores regidos pela CLT. O Parecer do Relator é favorável a medida nos moldes propostos pelo Senhor Consultor-Geral e contidos no Parecer que foi anexado ao processo. Após discussão da matéria é ela aprovada por todos os Membros presentes à reunião.

Em seguida o Senhor Presidente deu conhecimento à Comissão Diretora da aquisição de dois mil exemplares do livro "Senado Federal", esclarecendo tratar-se de edição exclusiva autorizada pela Administração anterior, que visa divulgar esta Casa do Congresso, sua estrutura, seus órgãos de apoio e a sua história. Após debate do assunto os Senhores Membros ratificam a decisão Presidencial.

Aborda, ainda, o Senhor Presidente, solicitação de contribuição mensal formulada pelo Clube do Congresso. A questão é amplamente debatida e, dada a total impossibilidade de acolhimento do pleito, decide a Comissão Diretora no sentido de ser indeferida a petição e de ser comunicada a decisão ao interessado.

Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Marcondes Gadelha, que apresenta Parecer sobre os Processos PD nºs 000277 85 1 e 000496 85 5 que tratam da prestação de contas do PRODASEN, relativas ao primeiro trimestre de 1985, e da republicação do Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN — para o exercício financeiro de 1985. O Parecer do Relator, favorável às matérias ventiladas nos referidos processos, após discutido pelos Senhores Membros, é aprovado pela unanimidade, tendo sido assinados o Ato e Parecer respectivos.

Nada mais havendo à tratar, às dezoito horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 24 de outubro de 1985. — **José Fragelli,** Presidente.

COMISSÃO DIRETORA

Ata da 13ª Reunião Ordinária realizada em 19 de novembro de 1985

Aos dezenove dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, às dezoito horas, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores, Passos Pôrto, Segundo-Vice-Presidente; Enéas Faria, Primeiro-Secretário; João Lobo, Segundo-Secretário; Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário e Eunice Michiles, Quarto-Secretário. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Guilherme Palmeira, Primeiro-Vice-Presidente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Enéas Faria, que aborda os seguintes assuntos:

1º) Proposta no sentido de ser concedido recesso a todos os Órgãos da Casa, no período de 20-12-1985 a 6-1-86 e férias coletivas alternadamente, nos meses de janeiro e fevereiro do próximo ano. Após discussão do assunto os Senhores Membros resolvem aprovar a sugestão apresentada pelo Senhor Primeiro-Secretário.

2º) Contrato entre o Senado Federal e o Dr. Oscar Niemeyer para construção do Anexo III — O Senhor Senador Passos Pôrto, propôs seja solicitado ao contratado carta de compromisso na qual o autor do Projeto declare que acompanhará a execução da obra, com vista à sua perfeita execução. Após debate da questão é aprovada pelos Senhores Senadores a sugestão do Senhor Segundo Vice-Presidente.

3º) Pedido de Sua Excelência o Senhor Ministro da Aeronáutica, no sentido de que o Senado Federal ceda, ao seu Ministério, o caminhão- guincho que se encontra relacionado para ser submetido a leilão público pelo Senado Federal. Após debate do tema, foi o pedido acolhido pela unanimidade dos presentes.

4º) Estagiários do Centro Gráfico — O Relator submete à apreciação dos Senhores Membros decisão do Senhor Presidente "ad referendum" da Comissão Diretora, segundo a qual foi prorrogado, por cento e vinte (120) dias, o prazo de vigência dos termos de compromisso relativos aos estagiários do Centro Gráfico. Após debate do assunto é homologada a decisão Presidencial.

5º) Extensão da "Gratificação de Esforço Concentrado" aos servidores do CEGRAF e do PRODASEN — O Senhor Primeiro-Secretário leva ao conhecimento dos seus Pares solicitação de vários Senhores Senadores e dos Diretores Executivos dos Órgãos supervisionados,

no sentido de ser estendido, aos servidores daqueles órgãos, o pagamento da Gratificação de Esforço Concentrado. Sugere o Relator, e obtém autorização dos Senhores Membros, seja o assunto objeto de estudo pelos órgãos competentes da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 19 de novembro de 1985. — **José Fragelli**, Presidente.

COMISSÃO DIRETORA
Ata da 14ª Reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 1985

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Primeiro-Vice-Presidente, Passos Pôrto, Segundo Vice-Presidente, Enéas Faria, Primeiro-Secretário, João Lobo, Segundo-Secretário, Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário, Eunice Michiles, Quarto-Secretário, Martins Filho, Suplente e Mário Maia, Suplente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral que, na qualidade de Presidente da Comissão designa, pelo Ato nº 13, de 1985 do Primeiro-Secretário, apresenta o resultado do trabalho em forma de dois anteprojetos de Resolução, aprovando o Regulamento de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal. Para melhor orientação dos Membros, esclarece o Diretor-Geral que, após elaborado o trabalho, os anteprojetos foram submetidos a uma Comissão de revisão, composta de alguns Membros da Comissão, do Diretor-Geral, do Diretor da Assessoria, do Senhor Consultor-Geral e da Senhora Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Usando da palavra, o Senhor Senador Enéas Faria, na qualidade de Relator da matéria, emite Parecer favorável à apresentação dos dois Projetos de Resolução que aprovam o Regulamento de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Após amplo debate do assunto, os Senhores Membros resolvem, à unanimidade, aprovar o Parecer do Relator, tendo sido assinados o Parecer e os Projetos de Resolução, que são encaminhados à Secretaria Geral da Mesa.

Em seguida o Senhor Primeiro-Secretário aborda assunto relativo à providência determinada na Reunião anterior, no sentido de ser verificada pelos Órgãos competentes da Casa, a possibilidade de extensão aos servidores do CEGRAF e do PRODASEN, da "gratificação de Esforço Concentrado".

O Senhor Primeiro-Secretário, com base nos estudos procedidos pelos Órgãos Administrativos do Senado, opina no sentido de que a matéria encontra respaldo na legislação em vigor e na jurisprudência dos Tribunais, conforme parecer do Consultor-Geral e sugere sejam adotadas as medidas propostas, ou seja, extensão do pagamento aos servidores dos Órgãos Supervisionados, providenciando-se, no próximo exercício financeiro, o pagamento da parcela equivalente a um duodécimo por mês da gratificação a ser suprimida.

Após debate do assunto, os Senhores Senadores aprovam à unanimidade, a proposta do Senhor Primeiro-Secretário.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que eu Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 27 de novembro de 1985. — **José Fragelli**, Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
11ª Reunião, realizada em 31 de outubro de 1985

Às dez horas do dia trinta e um de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Borges, Presidente, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Raimundo Parente, Henrique Santillo, Mário Maia, Alfredo Campos e Carlos Lyra.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida o Senhor Presidente comunica aos Senhores Senadores que a reunião foi convocada para discussão e votação dos pareceres dos relatores sobre as diversas partes do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1986".

São relatadas as seguintes partes do projeto:

1º) Gabinete do Governador e Procuradoria Geral, Relator: Senador Mauro Borges; Parecer: favorável. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 2º) Secretaria do Governo e Secretaria de Administração, Relator: Senador Nivaldo Machado; Parecer: favorável. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 3º) Secretaria de Finanças e Reserva de Contingência, Relator: Senador Benedito Ferreira; Parecer: favorável. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 4º) Secretaria de Educação e Cultura, Relator: Senador Aderbal Jurema; Parecer: favorável com Emenda de Relator. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 5º) Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais, Relator: Senador Lourival Baptista; Parecer: favorável com Emenda de Relator. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 6º) Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos, Relator: Senador Luiz Cavalcante; Parecer: favorável. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 7º) Secretaria de Agricultura e Produção, Relator: Senador Alexandre Costa; Parecer: favorável. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 8º) Secretaria de Segurança Pública, Relator: Senador Alexandre Costa; Parecer: favorável, com Emenda de Relator. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 9º) Tribunal de Contas e Receita e Texto da Lei, Relator: Senador Mauro Borges; Parecer: favorável, com a Subemenda às Emendas nºs 2 e 6, pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4 e 5 apresentadas. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Mauro Borges.**

15ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1985

Às dez horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, comparecem os Senhores Senadores Mauro Borges, Presidente, Lomanto Júnior, Mário Maia, Marcelo Miranda, Cesar Cals, Nivaldo Machado e Alexandre Costa e reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Benedito Ferreira, Henrique Santillo, Alfredo Campos, Lourival Baptista, Aderbal Jurema e Carlos Lyra.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Mauro Borges, declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Mário Maia, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1985, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienar, mediante venda, os imóveis urbanos que menciona, de sua propriedade". Autor: Poder Executivo. Posto em discussão o parecer, e em seguida em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1985, que "altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal". Autor: Poder Executivo. Posto em discussão o parecer, e em seguida em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Dando continuidade, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Mauro Borges, que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução de 1985, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154 (setecentos e dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros)". Autor: Poder Executivo. Posto em discussão o parecer, e em seguida em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985 que "aprova o Estatuto dos Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências". Autor: Poder Executivo. Posto em discussão o parecer, e em seguida em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Mauro Borges.**

COMISSÃO DE FINANÇAS
25ª Reunião, Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 1985

Às 9 horas do dia 4 de dezembro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão de Finanças do Senado Federal. Presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Martins Filho, Halvídio Nunes, Alcides Saldanha, Marcelo Miranda, Carlos Lyra, José Lins, Alexandre Costa, César Cals, Jaison Barreto Roberto Campos, Jorge Kalume e Virgílio Távora. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Juthay Magalhães, João Castelo, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, João Calmon, Américo de Souza, Albano Franco e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, a Presidência declara abertos os trabalhos da reunião, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa, Secretário, a leitura da Ata da 24ª Reunião, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. A Presidência passa à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Ofício "S" nº 49/85, "do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor de 38.4 milhões de dólares norte-americanos, destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado". Relator o Senhor Senador Lomanto Júnior, que convida o Senhor Senador Carlos Lyra, Vice-Presidente, para ocupar a Presidência, enquanto perdurar a apreciação da matéria constante do item 1. Ocupa a Presidência, eventual, o Senhor Vice-Presidente, Senador Carlos Lyra, que concede a palavra ao Senador Lomanto Júnior, para relatar o item 1 da pauta. O Senhor Senador Lomanto Júnior emite parecer favorável, na forma do projeto de resolução do Senado que oferece. Colocado em discussão, usa da palavra o Senhor Senador Alexandre Costa, que solicita vista pelo prazo regimental. O Senador Lomanto Júnior, relator da matéria, argumenta com o Senador Alexandre Costa sobre a necessidade do Estado da Bahia quanto à obtenção dos recursos, indispensáveis ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado da Bahia, esclarecendo que todo o processado foi exaustivamente examinado pela Assessoria Legislativa do Senado Federal, encontram-se perfeitamente em ordem, sendo que o Relator, por ser o Presidente da Comissão de Fi-

nanças e da Bancada do Estado da Bahia, promoveu todas as exigências possíveis para a formalização do processado, razão por que pode afiançar estar o processado rigorosamente em ordem para sofrer a apreciação na presente reunião. Face aos argumentos do Relator da matéria, o Senador Alexandre Costa solicita à Presidência eventual da Comissão seja retirado o seu pedido de vista, sendo concedida a retirada do requerimento anteriormente formulado pelo Senador Alexandre Costa. Não havendo mais quem queira usar da palavra para discutir, passa-se à votação, sendo o mesmo aprovado, com o voto contrário do Senador Helvídio Nunes. Passa-se à apreciação do item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 243/79, que "autoriza o saque dos depósitos do FGTS para pagamento de anuidades escolares, e dá outras providências". Relator o Senador Roberto Campos, que emite parecer contrário. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 63/84, que "dispõe sobre as letras comerciais", sendo Relator o Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável ao projeto e contrário à emenda formulada pela Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 183/83, que "revoga o art. 4º da Lei nº 6.994/82". Relator o Senador Alexandre Costa, por redistribuição, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 26/85, que "dispõe sobre isenções fiscais para o transporte coletivo urbano, visando a reduzir os seus custos e tarifas". Relator, o Senador Cid Sampaio. Como o Relator não se encontra presente, a Presidência declara adiada a matéria, o mesmo sucedendo à matéria constante do item 6, Projeto de Lei da Câmara nº 96/80. Relator o Senador Octávio Cardoso. Passa-se ao Item 7 — Aviso nº 589 — SP/84 "do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal o quadro-resumo das sanções aplicadas por aquela Corte de Contas, durante o período de 23/4 a 8-11-84". Relator o Senador Carlos Lyra, que emite parecer pelo arquivamento da matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 53/79, Relator o Senador Juthay Magalhães. Como Sua Exelência não se encontra presente, a Presidência declara adiada, para a próxima reunião, a referida matéria. Item 9 — Aviso nº 345 — SP/85, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal cópias das Atas das Sessões em que foram aplicadas sanções aos responsáveis que relaciona, bem como a discriminação dos recursos providos no período de 18/6 a 8-8-85". Relator o Senador José Lins, que emite parecer pelo arquivamento. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão. A Presidência verifica faltarem apenas dois itens da pauta, o "Ofício "S" nº 44/85" e o PLC 12/85, sendo relator de ambos o Senador Jorge Kalume. Como Sua Excelência, no momento, encontra-se ausente da reunião, a Presidência os declara adiados para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, a Presidência, antes de encerrar os trabalhos da Comissão de Finanças para o presente exercício, usa da palavra para agradecer a todos os Senhores Membros titulares e suplentes pela presença durante o ano de 1985, o que motivou a apreciação de mais de trezentas proposições. Encareceu a Presidência que os Senhores Senadores que foram designados para relatores das proposições não apreciadas pela Comissão de Finanças que devolvam, com a maior brevidade possível, os processados, para que a Comissão de Finanças possa, já no início dos trabalhos do ano vindouro, agilizar o andamento dos trabalhos, apreciando o maior número possível de matéria. O Senador Helvídio Nunes usa da palavra para transmitir à Presidência e aos demais Pares os seus votos de felicidades pela proximidade do fim de ano parabenizando a Presidência da Comissão pelo êxito alcançado no volume de matérias apreciadas pela Comissão. A Presidência volta a usar da palavra para formular votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos os Membros da Comissão e seus familiares, e determina à Secretaria que lavre a competente Ata dos trabalhos da presente reunião, a qual, lida, será assinada pelo Presidente.

24ª Reunião Extraordinária, realizada Em 28 de novembro de 1985

Às 17 horas do dia 28 de novembro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Helvídio Nunes, Amêrico de Souza, Cid Sampaio, Roberto Campos, Alexandre Costa, Carlos Lyra, Alcides Saldanha, Marcelo Miranda, Jorge Kalume, e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Finanças do Senado Federal. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, João Castelo, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Martins Filho, João Calmon, Américo de Souza, Albano Franco, José Lins, Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Presidente determina a leitura da Ata da 23ª Reunião da Comissão de Finanças, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos: Item 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 109/85, que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas, e dá outras providências". Relator, por redistribuição, o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 166/83, que "assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênitos". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 266/81, que "autoriza o abatimento da renda bruta, das despesas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, na forma da Emenda 3-CF e Subemenda 1 à Emenda nº 2-CE. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 55/85, que "institui adicional sobre o IPI de bebidas alcoólicas e derivados de fumo, para aplicação nos serviços de saúde pública". Relator o Senador Alcides Saldanha, que emite parecer contrário à matéria. Colocado o parecer em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 36/84 — Complementar, que "isenta do ICM a comercialização do leite "in natura". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 6 — Projeto de Lei do Senado nº 236/83, que "isenta de tributos e taxas, inclusive as municipais, as transmissões imobiliárias que especifica". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer pela prejudicialidade. Colocado o parecer em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 7 — Projeto de Lei da Câmara nº 45/85, que "altera a estrutura da categoria funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 246/84, que "autoriza a permuta dos terrenos que menciona, situados no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná". Relator, por redistribuição, o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 296/83, que "dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, com empregados domésticos". Relator o Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Senador Helvídio Nunes. Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 114/85 — Altera a estrutura da categoria funcional de Datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e dá outras providências". Relator o Senador Lomanto Júnior que convida o Vice-Presidente, Senador Carlos Lyra, para ocupar a Presidência, a fim de que possa relatar a matéria. Ocupando a Presidêncoa dos trabalhos o Senhor Senador Carlos Lyra concede a palavra ao Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. O Senador Carlos Lyra solicita ao Senador Lomanto Júnior que, na qualidade de Relator, passe a emitir parecer sobre as demais matérias sob seu exame. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 123/85 — que "cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, 2ª Região, e dá outras providências". Relator o Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei da Câmara nº 126/85 — que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências". Relator o Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável à matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. O Senhor Vice-Presidente, Senador Carlos Lyra, passa a Presidência dos trabalhos ao Senhor Senador Lomanto Júnior, em vista de não mais existir matéria em pauta para ser relatada pela Presidência. O Senador Lomanto Júnior anuncia o Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 110/85 — que "fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550/78, e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação é o mesmo aprovado. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 99/85 — que "altera a estrutura funcional da categoria de Engenheiro de Operações, e dá outras providências". Relator o Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei da Câmara nº 143/85 — que "fixa os valores de retribuição do Grupo Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o memso aprovado. Item 16 — Projeto de Lei da Câmara nº 120/85 — que "autoriza a reversão, à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, no Município de Jacarezinho, do terreno que menciona". Relator o Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 17 — Ofício "S" nº 036/85 — "do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 40 milhões, destinado ao programa de refinanciamento da dívida externa junto ao Banco do Estado do Ceará". Relator o Senador José Lins, que emite seu parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Helvídio Nunes, que apresenta o seu voto contrário à matéria. Colocado em votação o parecer do Relator, é o mesmo aprovado, com o voto contrário do Senador Helvídio Nunes. Item 18 — Ofício "S" nº 044/85 — "do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando a autorização do Senado Federal, para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 7.9 milhões, destinado à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984 e 85". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Colocado em discussão, o Senador Cid Sampaio solicita à Presidência seja-lhe concedida vista do processado, pelo prazo regimental, sendo deferido pela Presidência. Item 19 — Ofício "S" nº 046/85 — "do Senhor Governador do Estado do Acre, solicitando a autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 20 milhões, destinado a carrear recursos para o Programa Rodoviário daquele Estado". Relator o Senhor Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 20 — Ofício "S" nº 047/85 — "do Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 47 milhões, destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado". Relator o Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado, com o voto contrário do Senador Helvídio Nunes. Item 21 — Ofício "S" nº 039/85 (correspondente ao Projeto de Resolução nº 122/84 e ao Ofício "S" nº 031/84), "do Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicitando a modificação da redação da Resolução nº 120/84, que autorizou aquele Estado a realizar operação de empréstimo externo no valor de 15.1 milhões de dólares norte-americanos". Relator o Senhor Helvídio Nunes, que apresenta seu pare-

cer favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 22 — Ofício "S" nº 045/85 — "do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando a autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 120 milhões, destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução que oferece. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado, com o voto contrário do Senador Helvídio Nunes. Item 23 — Projeto de Lei da Câmara nº 100/85, que "introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial, e dá outras providências". Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. A presidência da Comissão de Finanças informa aos Senhores Membros, presentes à reunião, que recebeu, para fins de apreciação pela Comissão, a Mensagem nº 331/85, da Presidência da República, e que, por oportuno, fará a apreciação na presente reunião, passando a ser o Item 24 — Mensagem nº 331/85 — "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende". A Presidência designa para relatar a matéria o Senador Cid Sampaio, que, usa da palavra para apresentar o seu Relatório, findo o qual, a Presidência determina ao Secretário da Comissão sejam adotadas as providências necessárias, tendo em vista que a apreciação da matéria passará a ser secreta, na forma regimental. Transforma-se em secreta a reunião. Após a apreciação da Mensagem nº 331/85, a reunião volta a ser pública, agradecendo a Presidência a atenção dos Senhores Senadores para apreciação da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Presidência, antes de encerrar os trabalhos, determina seja lavrada, por mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças, a presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente.

23ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1985

Às 17:00 horas do dia 26 de novembro de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão, com a presença dos Senhores Senadores Lomanto Júnior, José Lins, Carlos Lyra, Jaison Barreto, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Alexandre Costa, Marcelo Miranda, Roberto Campos, César Cals, João Calmon, Jorge Kalume, e Alcides Saldanha. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Virgílio Távora, João Castelo, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Américo de Souza, Albano Franco e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da reunião, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças, a leitura da Ata da 22ª Reunião, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Ofício "S" nº 40/85, "Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de DM 10 milhões ou o equivalente em outra moeda, destinado ao Programa de Saneamento Básico daquele Estado". Relator o Senador Jaison Barreto, que emite parecer favorável, na forma do PRS que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Passa-se ao Item 2 — Ofício "S" nº 41/85 — "Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando ao Senado Federal a autorização para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 52 milhões, ou o equivalente em outra moeda, destinado a financiar o Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado". Relator o Senador Jaison Barreto, que emite parecer favorável, na forma do PRS que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Ofício "S" nº 42/85, "Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando a autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 57.6 milhões ou o equivalente em outra moeda, destinado à liquidação dos compromissos externos vencidos e vencíveis, em 1985". Relator o Senador Jaison Barreto, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução nº 122/84, que corresponde ao Ofício "S" nº 31/84, revigorado pelo Ofício "S" nº 39/85, "Do Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicitando a retificação do art. 1º da Resolução do Senado Federal que autorizou aquele Estado a realizar operação de crédito externo, no valor de US$ 15. milhões". Relator o Senhor Senador Helvídio Nunes, que, ao ser-lhe dada a palavra, requer seja retirado de pauta mencionada proposição, para reexame da matéria, sendo deferido pelo Senhor Presidente da Comissão. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 339/81 — Complementar, que "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 26/75, que 'unificou o PIS-PASEP'". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável, na forma da Emenda nº1 da Comissão de Finanças. Colocado em discussão e votação, é o memso aprovado por unanimidade. Item — Projeto de Resolução do Senado nº 75/84, que "Cria a categoria funcional de Adjunto de Segurança Legislativa, e dá outras providências". Relator o Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. A Presidência, constantando, no momento, não mais existir **quorum** regimental para apreciação de matérias, suspende os trabalhos por 10 minutos, acionando as campainhas da sala de reuniões. Decorridos o tempo determinado pela Presidência e persistindo a falta de **quorum** regimental, a Presidência informa aos Senhores Senadores presentes que adiará para a próxima reunião, a apreciação dos seguintes projetos e proposições: Item 6 — Projeto de Lei da Câmara nº 109/85; Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 166/83; Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 266/81; Item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 55/85; Item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 36/84-Complementar; Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 236/83; Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 45/85; Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 246/84; Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 296/83; Item 15 — Projeto de Lei da Câmara nº 114/85; Item 16 — Projeto de Lei da Câmara nº 110/85; Item 17 — Projeto de Lei da Câmara nº 99/85; Item 18 — Projeto de Lei da Câmara nº 123/85; Item nº 19 — Projeto de Lei da Câmara nº 126/85; Item 20 — Projeto de Lei da Câmara nº 143/85; Item 21 — Projeto de Lei da Câmara nº 120/85. Antes de declarar encerrados os trabalhos da presente reunião, a Presidência determina seja lavrada a presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente.

22ª Reunião, Ordinária, realizada em 21 de novembro de 1985

Às 10 horas do dia 21 de novembro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, José Lins, Helvídio Nunes, Alcides Saldanha, Jorge Kalume, João Calmon, Martins Filho, César Cals, Roberto Campos, Carlos Lyra, Virgílio Távora Albano Franco. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, João Castelo, Cid Sampaio, Marcelo Miranda, Américo de Souza e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, a Presidência declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário, a leitura da Ata da 21ª reunião, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 88/85, que "Introduz alteração na Lei Complementar nº 25/75, que 'estabelece o critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores'". Relator o Senador Jorge Kalume, que emitir parecer favorável, nos termos da Subemenda nº 1-CF à Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva). Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 211/82 — Complementar, que "Introduz alteração no dispositivo da Lei Complementar nº 11/71, que trata da aposentadoria do Trabalhador Rural". Relator o Senador César Cals, por redistribuição, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 137/84, que "Autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do FINSOCIAL na assistência médica da Previdência Social". Relator o Senador Jutahy Magalhães, por redistribuição, que emite parecer favorável. Colocado em discusão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 296/83, que "Dispõe sobre abatimentos da renda bruta de despesas com empregados domésticos". Relator o Senador Cid Sampaio. Como S. Exª não se encontra presente, a Presidência declara adiada a apreciação do PLS nº 296/83. Passa-se, então, à apreciação do Item 7 — Projeto de Lei da Câmara nº 15/85, que "Institui a Caderneta de Controle do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e dá outras providências". Relator o Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 4/79, que "Institui a correção monetária nos depósitos judiciais em dinheiro". Relator o Senador Alcides Saldanha, que emite parecer favorável, nos termos do Substitutivo da Câmara dos Deputados. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei da Câmara nº 240/84, que "Autoriza o INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a doar imóvel que menciona". Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 10 — Aviso nº 431-SP/84 — "Do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal cópia da decisão do Plenário daquele Tribunal sobre a prestação de contas da Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel, relativa ao período de 30 de abril a 30 de setembro de 1982, afim de que sejam tomadas as providências adequadas". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer no sentido de encaminhamento à Comissão de Fiscalização e Controle, para audiência. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 162/84 — que "Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a doar ao Estado de Goiás os imóveis que menciona". Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável. Colocado o parecer em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 165/85 — que "Dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.492, de 17 de novembro de 1978". Relator o Senador Alcides Saldanha, que emite parecer favorável ao processado. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 46/84 — que "Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências". Relator o Senador César Cals, que emite parecer favorável, na forma da Emenda 1 a 3-CF, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei da Câmara nº 177/85 — "Retifica sem ônus a Lei nº 7.276, de 10-12-84, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1985". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável ao PLC, na forma da Emenda nº 1-CF que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 15 — Projeto de Decreto Legislativo nº 5/84, que "Aprova o texto da Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, celebrado em Quito, a 26 de maio de 1983". Relator o Senador César Cals, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 16 — Aviso 296/SP/85, que "Trata da representação ao Congresso Nacional, com fundamento no art. 72, § 4º, da Constituição Federal, sobre as aplicações financeiras realizadas em 1983 pela Valesul Alumínio S/A, em títulos privados, com infrigência do Decreto-lei nº 1.290/73". Relator o

Senador Alcides Saldanha, que emite parecer declinatório de competência a favor da Comissão de Fiscalização e Controle. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado pela Comissão. Item 17 — Projeto de Lei da Câmara nº 170/85, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr$ 920.500.000, para o fim que especifica". Relator, o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 63/85, que "Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional". Relator o Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 323/81, que "Acrescenta dispositivo à CLT, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recursos ordinário". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer pela incompetência da Comissão em apreciar a matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado pela Comissão. Item 20 — Ofício "S" nº 36/85, "Do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor ode US$ 40 milhões, destinado ao Programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado junto ao Banco do Estado do Ceará". Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. Colocada a matéria em discussão, pede a palavra o Senador Helvídio Nunes, tecendo comentários sobre dados técnicos de endividamente crescente ds Estados, finalizando por pedir vista do processado, na forma do artigo 153, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concede vista, pelo prazo regimental. Item 21 — Projeto de Decreto Legislativo nº 20/85, que "Homologa o ato do do Conselho Monetário Nacional quer autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1982, no valor global de Cr$ 420 bilhões de cruzeiros". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 22 — Projeto de Lei da Câmara nº 13/85, que "Institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite arecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado pela Comissão. Item 23 — Projeto de Lei da Câmara nº 227/84, que "Faculta ao Prefeito Municipal, na hipótese que menciona, a filiação à Previdência Social". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite o parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado pela Comissão. Item 24 — Projeto de Lei da Câmara nº 65/85 — "Autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de MG, SP, BA, AL, PE e PB, e dá outras providências". Relator o Senador Carlos Lyra, que emite o parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado pela Comissão. A Presidência declara adiados os itens 5 e 6, respectivamente, PR 27/84 e PLC 6/84 para a próxima reunião. Antes de declarar encerrados os trabalhos da presente reunião, a Presidência determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, lavrasse a presente Ata, a qual, lida, será assinada pela Presidência da Comissão.

21ª Reunião, Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1985

Às 10 horas do dia 24 de outubro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presntes os Senhores Senadores Carlos Lyra, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Alexandre Costa, Roberto Saturnino, Roberto Campos, Virgílio Távora, Martins Filho, José Lins, João Calmon, Gastão Müller, Saldanha Derzi, e Hélio Gueiros. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Jutahy Magalhães, Virgílio Távora, João Castelo, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Alcides Saldanha, Marcelo Miranda, Américo de Souza, Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Vice-Presidente Carlos Lyra determina a leitura da Ata da 20ª Reunião, a qual, lida é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos Itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 112/83, que "altera a redação do § 1º do art. 478 da CLT, para o fim de garantir o direito à indenização ao trabalhador despedido sem justa causa, antes de completado um ano de serviço." Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer declinando da competência da Comissão de Finanças do Senado Federal para apreciar referida matéria. Colocado em discussão o parecer do Relator, e não havendo quem queira discutí-lo, passa-se à votação, sendo aprovado o mencionado projeto por unanimidade. Item 4 — Aviso nº 294-SP/85. "Do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal cópias das Atas das Sessões em que foram aplicadas sanções aos responsáveis que menciona, bem como a discriminação dos recursos providos de 30-3 a 13-6-85". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer pelo arquivamento, na forma do (artigo 154, C, do RI). Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 5 — Ofício S nº 33/85, "do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$44.8 milhões, destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado". Relator o Senador Roberto Saturnino, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado, que oferece. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 6 — Ofício S nº 37/85, do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinado ao refinanciamento de débitos provenientes da liquidação, pelo BANERJ e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A". Relator o Senhor Senador Roberto Saturnino, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei da Câmara nº 214/84, que "estende ao titular de firma individual, ao diretor, aos sócios de todas as condições, ao autônomo e ao empregado doméstico, a proteção da Lei nº 6.367/76, que dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho." Relator o Senador Roberto Campos, que emite parecer contrário ao projeto. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 201/81 — "Assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social". Relator o Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. A Presidência comunica que deixará de apreciar os itens 1 e 2, respectivamente o PLC 6/84 e PLS nº 296/83, tendo em vista a ausência, justificada, dos Relatores. Antes de encerrar a presente reunião, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, determina seja lavrada a presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Vice-Presidente.

20ª Reunião, Extraordinária, realizada aos nove de outubro de 1985

Às 17 horas do dia nove de outubro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Carlos Lyra, Vice-Presidente, Alexandre Costa, Alcides Saldanha, Virgílio Távora, João Calmon, Roberto Campos, José Lins, Martins Filho, Gastão Müller. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, João Castelo, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Marcelo Miranda, Albano Franco e Roberto Saturnino. Havendo número legal, o Senhor Senador Lomanto Júnior determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, que proceda à leitura da Ata da 19ª Reunião, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação do **Item 1** — Projeto de Lei da Câmara nº 62/85, que "altera a estrutura da categoria funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências". Relator o Senhor Senador Alcides Saldanha, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. **Item 2** — Projeto de Lei da Câmara nº 66/85, que "dispõe sobre a estruturação das categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, e dá outras providências." Relator o Senhor Senador Lomanto Júnior. A Presidência convida o Senhor Senador Carlos Lyra, Vice-Presidente, a ocupar a Presidência, para que seja relatado o presente item. O Senador Carlos Lyra, ocupando a Presidência, passa a palavra ao Senador Lomanto Júnior, que relata seu parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado pela Comissão. O Senador Lomanto Júnior solicita à Presidência eventual a inversão do Item 5 da pauta dos presentes trabalhos, sendo acolhido o requerimento. **Item 5** — Ofício "S" nº 38/85 — Do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 15 milhões, destinados ao Programa de Investimento daquele Estado. Relator o Senhor Senador Lomanto Júnior, que emite o seu parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. A Presidência volta a ser ocupada pelo Senador Lomanto Júnior, que passa ao **Item 6** - Projeto de Lei Da Câmara nº 236/84, que "disciplina e limita o comprometimento da renda familiar dos mutuários da SFH e os reajustes da casa própria". Relator o Senador Alcides Saldanha, que emite parecer favorável, na forma da emenda nº 1-CE. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado pela Comissão. A Presidência comunica o adiamento dos itens 3 e 4, respectivamente Projeto de Lei do Senado nº 296/83, que dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos, sendo Relator o Senador Cid Sampaio, e o Projeto de Lei da Câmara nº 6/84, que "limita a contratação de empréstimos pelos Prefeitos Municipais e dá outras providências", sendo Relator o Senador Albano Franco. Encerrada a apreciação dos itens da pauta, antes de declarar encerrada a reunião, o Senhor Presidente determina seja lavrada a presente Ata, à qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

14ª Reunião (especial), realizada em 21 de novembro de 85

Às dezessete horas do dia vinte de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senador Mauro Borges, Presidente, e os expositores Carlos Murilo, Chales Wright e Ricardo Libanez Farret, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Mauro Borges, declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica aos seus pares, que a presente reunião se destina ao Ciclo de Debates sobre Brasília, e que os expositores de hoje falarão sobre o tema Transporte Urbano. Logo após o Senhor Presidente faz à apresentação dos expositores e os convida para fazerem parte da mesa dos trabalhos. Dr. Carlos Murilo, Secretário de Serviços Públicos; Dr. Chales Wright, Professor do Departamento de Economia— UnB; Dr. Ricardo Libanez Farret, Professor do Departamento de Urbanismo — UnB.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, esclarece aos presentes que logo após a palestra de cada autoridade, é franqueado a palavra ao público, para debates com os membros da mesa dos trabalhos.

Continuando, o Senhor Presidente, ao encerrar os debates agradece aos palestradores, pelo atendimento ao convite de participação neste Ciclo de Debates, e, pela magnífica atuação de cada um, na palestra e nas respostas, agradece também as demais autoridades presentes e ao público em geral.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas em anexo a esta Ata, e que seja remetida uma cópia ao Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kléber Alcoforado Lacerda, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Anexo à ata da 14ª Reunião da Comissão do Distrito Federal, realizada em 21 de novembro de 1985, referente aos pronunciamentos; Dr. Carlos Murilo, Secretário de Serviços Públicos; Dr. Chales Wright, Professor do Departamento de Economia — UnB; Dr. Ricardo Farret, Professor do Departamento de Urbanismo — UnB, além do Senhor Senador Mauro Borges, Presidente da Comissão do Distrito Federal e convidados para os debates, feitos durante a reunião, que se publica, devidamente autorizada pelo Senhor Presidente.

Presidente: Senador Mauro Borges
Vice-Presidente: Senador Raimundo Parente

O SR., PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Senhores e minhas Senhoras, antes de tudo quero pedir desculpas pelo atraso, porque nós estávamos votando matéria da maior importância, e não podia me afastar, mas agora foi encerrada por falta de **quorum,** e iremos recomeçar às 8 horas.

Quero convidar para tomar parte da Mesa o Dr. Carlos Murilo, Secretário do Serviço Público do DF, o Dr. Ricardo Debanes, Professor do Departamento de Urbanismo da UnB e o Dr. Charles, Professor do Departamento de Economia da UnB.

Nós, como todos sabem, estamos fazendo um ciclo de debates sobre os problemas de Brasília. Acho da maior importância, além da importância que tem em si mesma, a eleição que teremos no ano que vem, com candidatos ao Senado da República e à Câmara dos Deputados. E é evidente que esses que serão votados pelo povo de Brasília precisam estar a par dos problemas principais da problemática de Brasília. Acho, portanto, da maior importância esse debate, essa discussão, para que, democraticamente, como todos temos feito, que participem e possa nascer alguma luz sobre a solução desses problemas de Brasília que são muito grandes. Estranho que numa cidade, tão importante, com um povo tão politizado e instruído, haja diferenças enormes de pensamentos sobre problemas fundamentais. É claro que é democrático haver divergências, mas poderia haver, pelo menos, uma maioria acentuada de um lado ou de outro... Acredito que o pensamento está ainda pouco identificado, está faltando exatamente discussões como esta, e como outras que devem fazer para que se estabeleça, pelo menos, uma maioria ampla de pensamento sobre cada problema.

Temos usado aqui dar a palavra para cada um dos expositores por 5 a 10 minutos, e ao terminar iniciamos os debates; assim, cada um dos assistentes poderá fazer perguntas pertinentes à matéria em discussão, fazendo o favor de enunciar o nome, alguma função que exerça, algum cargo, e não fazendo discursos paralelos, é claro que pode exprimir a sua própria idéia, a sua própria opinião, mas que não redunde, digamos assim, num prazo muito grande, senão vai tirar oportunidade de outros.

Parece-me que o Secretário Carlos Murilo tem compromissos para atender da parte do Governador. Por isso início dando-lhe a palavra.

O SR. CARLOS MURILO — Sr. Senador Mauro Borges, Presidente da Comissão do Distrito Federal, Srs. Debatedores, Professores da Universidade de Brasília, minhas Srªs, meus Srs.:

Primeiramente, nobre Senador, eu desejaria fazer um parêntese, apenas para manifestar a minha alegria e emoção que sinto, nesta hora, de estar presente nesta Casa do Senado, do Congresso Nacional, que pela primeira vez eu volto depois de quase 14 anos afastado pelo arbítrio. Sinto-me honrado e feliz em estar presente no Senado, Casa que conheço bem de perto, onde os Srs. Senadores representam tão bem o pensamento do Brasil, e patrioticamente trabalham por esta Nação. Eu sou testemunha disso, e me honro muito de estar presente nesta Casa.

V. Exª me convidou — eu tinha escrito alguma coisa aqui, mas como o tempo é muito curto, tentarei resumir para que os ouvintes possam compreender um pouco — para falar sobre o problema de transportes de Brasília, e através dos quadros que aqui trouxe para ilustrar mostrarei aos Senhores. Peço a meus funcionários da Secretaria de Serviço Público que venham aqui para me auxiliar.

Primeiramente, quando assumimos a Secretaria de Serviço Público, deparei-me com uma coisa que me impressionou bastante. Tínhamos diversos estudos feitos sobre o problema dos transportes de Brasília, mas que estavam infelizmente engavetados pela falta de sensibilidade dos governos que nos antecederam. E como os compromissos do Governo de José Aparecido, do Governo da Nova República, era exatamente minimizar o problema social, e como o transporte é um dos problemas mais sérios que afetam socialmente toda a sociedade, direta ou indiretamente, o Governador José Aparecido determinou que fosse prioridade de seu Governo o problema de transportes de Brasília. S. Exª nomeou uma comissão para estudar, no prazo de 60 dias, o problema da política tarifária do transporte de Brasília, comissão essa com representantes do sindicato dos jornalistas, do sindicato da OAB, do sindicato dos rodoviários, da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, do Ministério dos Transportes e de parte da Secretaria. Depois de 60 dias, a comissão, estudando exaustivamente o problema, chegou à seguinte conclusão: que era preciso que o Governo tivesse de fato uma determinação de resolver o problema, primeiro, instituindo uma política tarifária para Brasília, de resoluções, com uma filosofia de governo. O mais importante, Srs. Senadores, meus amigos, seria que o Governo se determinasse a resolver, a estudar, a debater com a sociedade, com os usuários, com os técnicos, com todos enfim, para que se pudesse sentir qual a melhor maneira de se resolver o problema de transporte de Brasília.

E nós, então, queríamos mostrar, aqui, a atipicidade de Brasília — todos que conhecem Brasília sabem perfeitamente da sua atipicidade. Brasília — queria mostrar neste primeiro quadro — tem um problema muito sério: é exatamente as distâncias que separam o Plano Piloto das cidades satélites. Os Senhores poderão ver, pela quilometragem, que dá mais ou menos uma média de 35 km: Como os Senhores sabem, na hora do pico — que é exatamente na parte da manhã e na parte da tarde — esses ônibus têm, mais ou menos, uma frequência de 28 a 30 mil passageiros-hora e cai violentamente depois para 4 mil. Então, essa atipicidade é muito importante frisar, porque qualquer cidade do Brasil temos a renovação de passageiros, o que não acontece em Brasília. O passageiro que pega ônibus em Brazlândia, Planaltina ou Gama, vem direto ao Plano Piloto, praticamente o ônibus não pára. Então, isso cria um problema muito sério, porque afeta violentamente a tarifa. Outra coisa muito importante para frisar neste quadro é o problema da renda **per capita** de cada cidade satélite referente ao salário mínimo. Ceilândia tem uma renda **per capita** de 0,54; Brazlândia, 0,61; Taguatinga, 1,30. Isso é muito importante frisar, porque o que existe hoje no transporte é um subsídio, feito pelos próprios usuários das cidades que têm um poder aquisitivo maior, subsidiando as linhas maiores e de poder aquisitivo menor. Isso já funcionava assim e estávamos apenas aperfeiçoando. Agora mostro um outro quadro com um gráfico que especifica melhor a variação horária de Brasília. Os Senhores poderão ver que nessa primeira linha é exatamente o sentido de bairro centro, na parte da manhão chega aqui, cai violentamente, desce e vai até embaixo. Essa outra linha são as circulares do plano piloto e as circulares das cidades satélites, e essa linha maior é exatamente o resumo de todas as linhas. Então, os Srs. poderão ver que entre 6 e 7 horas o pico chega a 30 mil, depois na parte da tarde entre 16 e 17, 18 horas chega mais ou menos a 25 mil, que é a volta do passageiro do centro para a cidade satélite. Isso fica demonstrado a variação horária do pico de Brasília, quando chega a 30 e depois cai para 5 mil passageiros a média.

Outro aspecto importante para frisar é o problema do quadro comparativo entre os parâmetros de algumas cidades brasileiras para poder avaliar bem o problema de Brasília. Nós separamos algumas cidades que poderão ser comparadas: Salvador, o número de passageiros-dias de Salvador é de um milhão e 55 mil 869; o número de quilometragem rodados por dia é de 267,676 mil, o número de ônibus utilizados é de 1 mil 231, o número de passageiros por quilômetro é 3,94 para os Senhores verem como o número **per capita** é bem alto em referência à Brasília. O número de passageiros por dia dá 818; em Maceió, 319.530 número de passageiros/dia, temos 62.293 número de quilômetros rodados, temos 271 ônibus utilizados, número de passageiros por quilômetro 5,12 — já maior do que o de Salvador. O número de passageiros por ônibus/dia 1.179, maior do que Salvador também. Em Belém, temos 633.538 passageiros dia, temos 245.241 quilômetros rodados, temos 828 ônibus, temos 2,58 passageiros por quilômetro — já cai bem o número **par capita** um pouco em Belém, e o número de passageiros/dia, 765. Goiânia — que é uma cidade aqui perto — tem mais ou menos os números parecidos com os de Brasília, um pouco menor, vejamos: o número de passageiros/dia dá 503.892, o número de quilômetros rodados é 106.346, o número de quilômetros 535, o número de passageiros por quilômetro é 4,76, é um número **per capita** mais alto, e o número de passageiros é de 851. Em Curitiba temos 1.029.182 passageiros, 208.435 quilômetros rodados, 1.060 ônibus utilizados, o número **per capita** 4,93 e o número de passageiros 970. Em Fortaleza temos 764.019 número de passageiros/dia, 180.835 quilômetros rodados, número de ônibus utilizado 974, número de passageiro por quilômetro 4,22 e o número de passageiro por ônibus 874. O Distrito Federal tem 560 mil passageiros, número de quilômetros rodados 300 mil, número de ônibus utilizados 1.260, número de passageiros por quilômetros — isso é muito importante notar, 1,86, é a renda **per capita** mais baixa do Brasil. E o número de passageiros por ônibus/dia 440, praticamente a metade das outras cidades. Isso é que torna a tarifa de Brasília muito complexa e muito difícil de se conseguir que se abaixe imediatamente. Esse aspecto preocupou muito o Governo. O Governador José Aparecido depois que recebeu esses estudos da Comissão, resolveu instituir uma comissão permanente para estudar o problema de tarifas de transporte de Brasília. Essa comissão permanente será instituída pelo Sr. Governador na próxima semana e é muito importante, porque vai ter representantes da Comissão de sindicatos patronais, dos sindicatos de trabalhadores, e técnicos dos transportes, e, principalmente, representantes de cada cidade satélite. Ela será um fórum de debates pois irá facilitar muito no sentido de reunir cada vez mais as cidades satélites, ouvindo a participação dos usuários, para ver-se como é a melhor maneira de se resolver o problema de todo o mundo quanto à tarifa de Brasília. Temos um outro quadro aqui, que é muito importante. O que aconteceu é que o trabalhador que recebe salário mínimo chegou a pagar praticamente 30% do seu salário com o transporte de Brasília. Nós nos propusemos começar a baixar essa proporção. Isto só poderia ser feito a média ou a longo prazo, a curto prazo seria um pouco difícil, mas como agora, em novembro, tínhamos um aumento de tarifas, o Governador José Aparecido determinou que a própria comissão que tinha estudado o problema de transporte, também se reunisse para que, com os técnicos do Departamento de Transportes Urbanos, outros técnicos da Secretaria de Governo e do Distrito Federal, verificasse qual é a tarifa mais baixa que se poderia oferecer à população de Brasília. Os estudos técnicos feitos chegaram à conclusão que pelo menos teria de se dar uma tarifa de 60%, um aumento de 60% mínimo para que se equilibrasse tecnicamente. Mas já tínhamos deixado bem claro, como propôs o Governador José Aparecido, que essa tarifa deveria ser uma tarifa política, porque era preciso que o Governo desse de fato uma demonstração de que ele estava lutando para que esta tarifa baixasse. O Governador determinou que a tarifa ficasse em 43%. Pelo quadro pode-se verificar que o número de viagens um trabalhador de salário mínimo pode fazer. Então, desde 1981 — os gráficos mostram — chegamos março deste ano, com 209 viagens com o salário mínimo. Conseguimos chegar agora a 261. Então, o poder aquisitivo do trabalhador aumentou de 25% que o trabalhador gastava com o salário mínimo para transporte, baixou para 19%. Isto foi graças ao esforço mais político do Governador, que quis dar uma demonstração de que de fato o Gover-

no está interessado em resolver o problema de transporte, pois o problema de transporte é um problema social, grave da Nova República. Então, esse quadro elucida, mais ou menos, qual é o percentual que foi abaixando. Há um outro quadro aqui que demonstra o número de viagens por ônibus. De novembro de 1983, com o salário mínimo se poderia fazer 197 viagens, em novembro de 1984, o trabalhador poderia fazer 200 viagens e em novembro de 1985, ele poderá fazer 261 viagens. Ali, os ônibus estão mostrando o número de viagens, 15 viagens por dia, e aqueles dois que estão prontos não chegou a completar as 15 viagens e fez apenas 2, estes de 200 viagens fariam 6 viagens, embaixo também 6 viagens o que não completaria as 15 viagens por dia. Os quadros são apenas para ilustrar o problema do esforço que o Governo está fazendo para que o salário mínimo pudesse gastar apenas com transporte.

O Sr. Senador Mauro Borges e meus amigos, em vista de tudo isso, chegamos a seguinte conclusão, que já tínhamos achado em estudo muito interessante, feito pelo Departamento de Transportes Urbanos, que estava interessado, como disse no início (inaudível). Era exatamente a instituição do caixa único que foi apresentado à comissão durante 60 dias quando os técnicos chegaram à conclusão de que a melhor saída para Brasília seria exatamente a instituição do Caixa. Bom, o Governador determinou, no prazo de 90 dias, que instituíssemos, a partir de fevereiro, o caixa 1 em Brasília. E para isto foi nomeado aqui uma comissão composta pelo Secretário de Serviço Público, pelo Secretário do Governo, e pelos Técnicos das duas secretarias para criar um novo órgão que pudesse gerir este caixa 1, e verificar qual é a melhor maneira de se pôr em prática este caixa 1 aqui em Brasília. Fizemos uma visita a Belo Horizonte, onde está funcionando o caixa 1, e verificamos **in loco**, conversando um dia e meio com os técnicos que nos ofereceram mandar um grupo de técnicos para nos ajudar aqui na implantação do caixa 1. Em Belo Horizonte — esse é um detalhe muito interessante que eu quero ressaltar a V. Exª, que é um político: em 1982, quando o nosso saudoso Presidente Tancredo Neves foi candidato a Governador, a base principal da sua campanha foi um ataque a ELETROBEL, que estava destituindo na época o caixa 1 — criando uma verdadeira balbúrdia em Belo Horizonte. Porém foi um sucesso muito grande para a campanha do Dr. Tancredo, que teve naquela época praticamente 85% da votação de Belo Horizonte. Agora, depois de instituído o caixa 1, após 2 anos de funcionamento, houve um candidato, O Deputado Jorge Carone, candidato do PDT, que fez a campanha toda baseada em mudar a ELETROBEL, achando que com isto poderia ter o mesmo sucesso que obteve o nosso Presidente Tancredo Neves. E ele teve apenas 48 mil votos em Belo Horizonte. Então, isto ficou provado que o caixa 1, foi um sucesso em Belo Horizonte, e que o povo acertou e já acostumou. Há um detalhe importante: hoje, em Belo Horizonte, o passageiro sai de um bar, de um bairro distante para um outro com uma passagem só. Essa é a integração feita nesta área que até hoje não foi feita em Brasília. Tentaram fazer uma integração física, que é muito mal feita por sinal. Há em Taguatinga dois terminais, mas um terminal é um verdadeiro curral, uma coisa que entristece a gente. Foi uma integração fisicamente muito mal feita. Então, o problema do caixa 1 — que é uma determinação do Governo — nós estamos estudando e esperamos que em fevereiro ele possa ser implantado. Alguns aspectos principais do caixa 1, que quero apenas lembrar aqui: se sós fôssemos falar sobre caixa 1, iríamos ficar aqui a noite inteira discutino os problemas técnicos dele. Pois os aspectos mais importantes do caixa 1, primeiro, é a mudança do modelo de Brasília, que hoje é exatamente o seguinte: a exploração é feita pelas companhias que recebem por passageiro. Nós agora vamos mudar, o caixa 1 passa a ser gerido e fiscalizado pelo Governo. Além disso, o Governo vai poder, com o caixa 1, receber subsídios. Estou convencido, Sr. Senador e Sr. Presidente desta Comissão, Senador Mauro Borges, que o problema de transporte, tanto do Brasil como o de Brasília, só se resolverá definitivamente com o subsídio. O mundo inteiro adota o subsídio, como os países desenvolvidos. Tenho certeza de que o Brasil vai chegar a isto. E em Brasília à medida que tivermos um caixa 1 gerido pelo próprio Governo, vamos ter logo condições de trazer novos subsídios dos órgãos para sistema com um reflexo grande para que a tarifa possa diminuir. O caixa 1 tem estas vantagens. Outro detalhe muito importante do caixa 1 é a racionalização que haverá em Brasília. Hoje, temos linhas deficitárias, temos vias superpostas, temos populações que não são atingidas pelo transporte. Isso estou vendo todo o dia. Nas cidades satélites as queixas são permanentes e o Departamento de Transportes Urbano está fazendo um estudo há mais ou menos dois meses sobre a racionalização do problema de transporte de Brasília. Alguns aspectos mais importantes e mais urgentes já estão sendo feitos e vão começar, inclusive, a ser efetivados. Agora mesmo, no próprio dia 28, o Governador José Aparecido vai reunir o seu secretariado em Sobradinho e lá S. Exª vai inaugurar uma nova linha, linha essa que eles pedem há 15 anos. Nessa cidade satélite há passageiros que andam quase dois quilômetros para pegar o ônibus, isso é um absurdo. De maneira que essas correções mais urgentes estão sendo feitas e com a taxa única isso será definitivamente resolvido.

Fiz essa explanação rápida porque há outros debatedores que vão falar, explicando mais ou menos o esforço que o Governo está fazendo sobre o problema do transporte, a determinação política do Governador José Aparecido que estamos cumprindo, fazendo um esforço porque, afinal de contas, infelizmente não somos técnicos de transportes, somos apenas políticos, mas o político é obrigado a ter visão das coisas. Então, o político tem que se cercar de bons técnicos para ser bem assessorado e poder dar a definição política, a determinação. Estou à disposição para qualquer pergunta. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Agora teremos o prazer de ouvir o Dr. Ricardo Libanez.

O SR. RICARDO LIBANEZ — Nobre Senador Mauro Borges, agradeço a honra de ter sido convidado para mais uma vez participar dos trabalhos da Comissão do Distrito Federal.

A minha área, como V. Exª sabe, é de planejamento urbano, não é uma área específica de transporte. Por isso, o que vou dizer aqui relacionado com o transporte, possivelmente são soluções mais a médio e longo prazos, algumas das quais, inclusive, o Sr. Secretário já mencionou.

Todos nós sabemos que toda a geração de viagens tem como base a meneira como a cidade se organiza e, por sua vez, o sistema de transportes acaba moldando as cidades, dependendo de maneira como são implantados. Isso, de saída, remete para uma certa estrutura urbana que gera um determinado tipo de política de transporte.

No caso de Brasília especificamente, o mapa que o Secretário mostrou deixou bem claro que Brasília tem uma estrutura tremendamente polarizada, isto é, nós temos uma área central, que seria o Plano Piloto, com uma série de cidades-satélites, algumas das quais distantes 60 quilômetros do Plano Piloto e com algumas peculiaridades adicionais. A primeira peculiaridade é a de que não podemos falar que em Brasília o mercado imobiliário funciona livremente. Pelo menos numa fase inicial do processo nós temos um mercado limitado pela ação do Estado. Quer dizer, o Poder Público, como proprietário maior das terras, tem a capacidade de induzir o processo de crescimento, o processo de estruturação de Brasília.

Acredito que se o mercado estivesse funcionando livremente, e experiência de outras cidades mostra, seguramente não teríamos essa estrutura urbana que Brasília apresenta hoje. Não estou dizendo que com isso o Estado necessariamente deveria ter adotado outra postura em relação à política fundiária, pelo contrário, acho que foi uma das soluções, talvez, de maior brilho que se deu à implantação do Distrito Federal, que foi essa de deixar o Estado como gestor, como proprietário da terra urbana, pelo menos até a fase de ocupação. O que possivelmente aconteceu é que o planejamento de Brasília, por motivos que não caberia discutir aqui, são as mais diversas, algumas até já bastante exploradas através de trabalho acadêmicos. A verdade é que se criou, de um planejamento, essa estrutura polarizada que o Sr. Secretário acabou de mostrar e isso gera um problema que não teria muitas surpresas.

O Secretário se referiu ao famoso IPK — índice de passageiros por quilômetros — que seria o total de passageiros transportados pela quilometragem percorrida pelo ônibus no total do dia, do mês ou do ano. E nós vemos que quando comparado com o resto, esse IPK mediria a quantidade de passageiros que usaria o transporte coletivo dada uma certa quilometragem da linha. Ele mede também outras coisas, como nível de renda, porque Brasília, nós sabemos, tem como média uma renda um pouco mais alta que se reflete, inclusive, no nível de automóvel por habitantes, também mais alta do que a média das cidades brasileiras. Mas esse IPK, de um modo geral, reflete a possibilidade que a população tem de usar o transporte coletivo. No caso de Brasília, comparada com o resto do Brasil — Belém 3,77; Belo Horizonte 4,10; Campo Grande 3,36; Fortaleza 4,05; Recife 2,65; Rio 2,39; Salvador 3,29 e Brasília 1,82 — verificamos que há uma diferença incrível. Isso reflete exatamente na estrutura urbana. Aquilo que o Sr. Secretário falou, o passageiro toma o ônibus num lugar e acaba descendo no final da linha. Aquele sobe e desce de passageiros, que teoricamente faz a tarifa baixar, não ocorre em Brasília por causa da estrutura urbana como acabamos de ver.

Evidentemente, temos índices baixos, como Recife e Rio de Janeiro — 2,65 e 2,39 — que são cidades extremamente densas com um sistema de transporte coletivo, não digo eficiente, mas, pelo menos, com linhas praticamente diversificadas em todas as direções.

Quando vemos esses índices um pouco baixo, já podemos, até, abrindo um parênteses, ter um indicador de uma defasagem que estaria havendo no terreno da tarifa, o que significa que possivelmente cada vez mais as pessoas estão andando a pé para trabalhar. No Recife eu tenho certeza disso, no Rio, não sei, mas estou apenas especulando. A defasagem entre renda familiar e tarifa está chegando num nível tal que as pessoas estão trocando o transporte coletivo, estão obrigados a circular a pé. Então, com isso acho que sobra espaço muito grande para o planejamento urbano aí. Paralelamente, as outras medidas de racionalização de transporte coletivo, que o Sr. Secretário já se referiu, a médio e longo prazo cabe ao planejamento urbano um papel importante, que seria a transformação dessa estrutura polarizada, atomizada de Brasília, ou seja, um centro com vários núcleos satélites em torno, numa estrutura que se aproximaria mais do que outras cidades. O próprio planejamento urbano procura induzir uma estrutura em forma de estrela, ou seja, ligando essa área central às pontas, no caso, Plano Piloto, às cidades-satélites. Estas deveriam ser ocupadas por um maior contingente de população, fazendo com que houvesse uma rotatividade maior de passageiros ao longo das linhas. Não sei se por causa dos transportes ou não, mas a verdade é que esse fenômeno já começa a acontecer em Brasília com o projeto do Lúcio Costa que propõe a ocupação na área em torno de Jóquei Clube.

Evidentemente, desconheço ainda qual é o tipo de proposta do Professor Lúcio Costa para essa área, porque pode acontecer que seja ocupada por uma população que vai usar o transporte coletivo, o que seria extremamente salutar, inclusive, para a sociedade como um todo, porque poderia redundar num rebaixamento da tarifa, mas poderia também, dependendo do padrão urbanístico arquitetônico adotado, ser ocupado por população que já usa automóvel e, portanto, não vão usar o transporte coletivo. Desconheço o detalhamento desse projeto, mas acredito que seja para a população de baixa renda. Com isso, acho que a cidade começa a tomar uma certa configuração que outras cidades, espontaneamente ou mesmo por indução do planejamento urbano, já estariam adotando. Não conheço esse projeto do Lúcio Costa por inteiro, mas acredito que a idéia é levar a ocupação desses grandes corredores de circulação — Plano Piloto e Taguatinga — também às outras cidades satélites — Brasília-Sobradinho, Plano Piloto-Sobradinho — Planaltina, e assim por diante. Acredito que a idéia seria repetida. Em outras palavras, o que essa proposta procura fazer é adensar esses corredores, fazendo com que um maior número de passageiros use o transporte coletivo durante o percurso em que o ônibus praticamente circula vazio.

Um fenômeno interessante, que não pode passar desapercebido dessas especulações em termos de desenvolvimento urbano, é que alguns estudos feitos na própria Universidade de Brasília já mostram que Taguatinga, por exemplo, já é uma cidade que pode ser considerada um centro regional.

Ela não polariza mais dentro do DF um certo mercado de trabalho, ela já começa a atrair populações do Entorno de Brasília, e além do Entorno de Brasília, de pessoas que antes vinham à procura de certas atividades urbanas no Plano Piloto que já vão a Taguatinga. Quer dizer, Taguatinga, na realidade, já é um centro regional. Portanto, esse fluxo de passageiros não é só das cidades-satélites para o Plano Piloto, mas seguramente já há o vice-versa.

Essas questões são gerais e no debate podemos nos aprofundar mais. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Agora teremos o prazer de ouvir o Dr. Charles Wright, do Departamento de economia da UnB.

O SR. CHARLES WRIGHT — Gostaria de agradecer ao convite do Senador Mauro Borges.

Tive oportunidade, juntamente com um colega, lá alguns meses, de concluir um estudo entitulado "Estudo sobre as Alternativas de Transporte de Pessoas no Distrito Federal". Uma cópia desse estudo tenho o prazer de passar às mãos do Senador Mauro Borges.

Há um pequeno problema, estudo tem mais ou menos cento e quarenta páginas. Não é longo. Acredito que não seja um estudo tão técnico, complicado, que não desse para qualquer um entender, mas para expor aqui, necessitaria de um prazo de 15 a 20 minutos, o que, obviamente, teria certa dificuldade. Além do mais, já vimos bastante números aqui, não caberia apresentar mais números para V. Exª. Então, já que dizem que um bom retrato vale mil palavras, resolvi tentar traçar algumas idéia e trazer algumas informações visuais sobre Brasília. Gostaria, em primeiro lugar, de fazer uma pergunta bastante simples, mas que está no fundo de toda a problemática que têm sido exposta aqui e no fundo de muitos problemas que também não foram expostos aqui. A pergunta é: o que é Brasília? Como veio a ser como é? Se não investigarmos essa pergunta no início, tenho a impressão que estaremos, talvez, atacando ou tentando resolver um problema aqui ou acolá, e como não teremos visão do conjunto, e visão dos problemas que criaram os sintomas dessa problemática, dessa doença que temos aí, nós não poderemos ter as soluções mais, digamos, arrojadas.

Primeiramente, temos como Brasília o Plano Piloto. Quando muitos pensam em Brasília, pensam em Plano Piloto. No entanto, temos também utilizado para toda a região geoeconômica de Brasília, e gostaria de usar o termo Brasília nesse sentido e o termo Plano Piloto para indicar essa parte mais específica em que a maior parte de nós mora e que conhecemos, talvez, bem melhor. Parece-me também, que Brasília, apesar de ter sido planejada desde longa data, realmente não foi pensada profundamente quanto à cidade e à região geoeconômica em si. A idéia de colocar a Capital no interior, ela é (inaudível) goianos que desapropriaram o Distrito Federal e não o Governo Federal. Eles perceberam na lógica da coisa, com boa intuição, que têm, e o Presidente Juscelino Kubitschek também tinha essa intuição, de que com um sistema de estradas podia ligar o País inteiro e mudar o centro de gravidade das atividades econômicas, até o próprio modo das pessoas pensarem sobre o Brasil. Realmente, a idéia de mudar a capital era uma maneira de viabilizar a mudança da maneira de pensar e das atividades econômicas no interior, inclusive a diminuição do isolamento do interior e das desigualdades regionais.

Se chegássemos no interior de Minas ou de Goiás há alguns anos, provavelmente veríamos estradas que seriam meras picadas quando muito, e a criação de Brasília era uma maneira de focalizar as atenções no desenvolvimento — 50 anos de progresso em criação — desenvolvimento das indústrias de bases, inclusive, indústria automobilística, indústria siderúrgica, e da implantação de estradas que vinham ligar o País inteiro. Então, aí nós temos o aparecimento de Brasília.

Agora, quanto à cidade em si, se lermos a história, até o plano de Lúcio Costa ninguém tinha uma idéia do que deveríamos implantar aqui como cidade. Então, se pensou pouco nisso.

Eu gostaria de fazer uma analogia, talvez uma série delas. Essas analogias, às vezes, transmitem uma idéia, embora não seja a melhor técnica para se chegar às soluções mais precioas. Mas digamos que há um casal de namorados que quer casar e o noivo, no caso seria quem estava propondo casamento, enfrenta um impedimento. O sogro não gosta dele. Como a idéia de mudar, de construir todas essas estradas. Alguém certa vez chamou a Belém-Brasília de estrada das onças etc. Isso é uma loucura, não precisamos disso etc. Esse entendimento tende a desaparecer se a moça ficar grávida. Então, essa é uma solução. E Brasília se parece um pouquinho com essa solução que foi tomada. Serviu muito bem ao propósito de ligar o País. Inclusive, eu, em conjunto com outra pessoa, fiz um estudo tentando, pela qualidade das estradas existentes, estimar a redução dos custos de transporte de produtos agrícolas no Brasil. E cheguei à conclusão que a região Centro-Oeste foi a mais beneficiada — por isso, a intuição de Juscelino e dos goianos — e que os custos em 75, teriam sido apenas uns 15 a 25% do que eram em 1950, para o mesmo tipo de vida, para os mesmos padrões de consumo etc. Em outras palavras, isso foi um estímulo muito grande para o desenvolvimento das atividades econômicas no interior. A intuição foi perfeita.

Agora, por outro lado, isso criou problemas para a nova região que estava sendo povoada. No caso, o casal vai ter uma criança, um filho para criar, e o filho não foi planejado. De fato, o modelo adotado era o modelo rodoviário — modelo americano. Então, temos Brasília como uma cidade feita para o automóvel, como uma cidade em que é difícil andar a pé e não existe transporte sobre trilhos. Assim, temos um modelo rodoviário com todas as complicações. Além disso, só foi planejado o Plano Piloto como Brasília. E hoje em dia o Plano Piloto tem talvez, 25 ou 30% da população do Distrito Federal e do Entorno. Vejam as distâncias! Isso obriga as pessoas a viajarem, talvez, 3 a 4 horas por dia somente para trabalhar e regressar a sua casa. Isso, com o almoço de duas horas e meia, estende o dia de trabalho, praticamente, a todo o tempo socialmente aproveitável. Não resta tempo para as refeições e, em muitos casos, não resta tempo suficiente para dormir. Além do mais, o plano, e os planos posteriores que foram criados, por algum motivo eram baseados na localização de cursos d'água, provendo a facilidade de eliminar os esgotos etc.

Parece-me que teria sido possível proteger os mananciais e transportar a água por distâncias muito maiores. A Cidade de San Diego, por exemplo, recebe água do Rio Colorado, que fica a várias centenas de distância. É fácil transportar água, é fácil transportar ou tratar esgotos. Agora, transportar produtos e pessoas diariamente, indo e vindo do seu trabalho, é uma coisa extremamente difícil porque chega, em muitos casos, a exigir, só para uma viagem diária, acima de 20, às vezes acima de 25 ou 30% do salário de quem ganha o salário mínimo. Isso, suponho que precise de apenas uma condução, o que não é o normal, o normal é precisar mais do que uma condução.

Não há soluções fáceis para isso. Além disso, a legislação sobre o uso de terras aqui no Distrito Federal, fez com que o mercado imobiliário, em vez de especular aqui perto de Brasília, jogou a especulação lá para o Novo Gama, Pedregal, Céu Azul, Valparaíso e outros locais do outro lado da fronteira. Então, é o tipo de planejamento localizado, bitolado, que joga as pessoas e os seus problemas para outra área. E o BNH financiou muitas áreas que agora estão totalmente inviáveis porque o povo não tem dinheiro para fazer a viagem.

Quais teriam sido algumas das alternativas, além do óbvio, de localizar as pessoas mais perto do principal ponto de emprego e de outras atividades? Se olharmos as características de transporte, e pegarmos as características de utilidade da coletividade, que é a capacidade por área ocupada de eficiência energética, menor custo para o setor público, menos acidentes graves, menor vulnerabilidade do sistema, menor poluição do ar, menor ruído, menor poluição visual, vemos aqueles "S" em veículos públicos, que indicam um bom desempenho quanto a maior parte das modalidades públicas de transportes. E o trem, que representa o péssimo aí para o automóvel em quase todas as categorias. Brasília foi uma cidade feita para o automóvel.

As modalidades não motorizadas, ou seja, deslocamentos a pé e deslocamentos a bicicleta têm um desempenho também muito bom em todas essas categorias, com exceção de segurança e uma limitação do raio de ação. Agora, o automóvel nessa categoria das características 9 e 17, têm um desempenho muito bom em coisas em que o indivíduo, se tiver renda, valoriza muito, conforto, ambiente psicossocial, se pode escolher os seus companheiros de viagem, ouvir música ou não, etc. Flexibilidade, facilidade de transportar embrulhos, pontualidade, freqüência, saudável, não presta não, mas tempo de viagem para viagens mais longas.

Quanto aos veículos públicos, apresentam péssimo desempenho em relação à maioria dessas características, com exceção do custo. Normalmente, as modalidades não motorizadas têm um bom desempenho, mas têm aquelas limitações que já indicamos.

(Projeção)

Aí temos o problema de congestionamento em certos horários, congestionamento limitado pelo superdimensionamento da capacidade viária e congestionamento criado pelo fato de que o automóvel é a modalidade menos eficiente de todos no uso do espaço urbano. Dez vezes menos a sua capacidade do que o pedestre e até 40 vezes a menos do que algumas modalidades públicas.

(Projeção)

Temos áreas aqui. A idéia dos planejadores era de que não haveria separação de nível de importância, inclusive os meios-fios seriam até embaixo. Tem calçadas que levam o usuário até a pista. Uma pista movimentada, como é que se vai atravessar aquilo?

Aí tem um total, dependendo de onde é que se pega de até 19 faixas de trânsito para atravessar, e nenhum planejamento para o pedestre.

(Projeção)

Outra cidade, uma fotografia de Amsterdam preservou e modernizou os bondes, que são meios de transporte muito eficientes, muito confortáveis, rapidez razoável, pedestrianismo, bicicletas, etc. O automóvel é utilizado por uma pequena minoria, lá.

Integração de meios não motorizados com o trem, transporte público. Isso, na Holanda.

Tem-se o ônibus, essa fotografia (inaudível) mas se fôssemos para Taguatinga, não tive tempo para essa apresentação, mas faríamos a mesma coisa.

Para alguns a solução é essa. Eu acho que tem suas restrições como solução. Existem alguns que gostariam de eliminar o transporte funcional, que é o único transporte coletivo decente que se tem no Distrito Federal.

Existem crianças que para irem à escola vão de automóvel, crianças que sabem andar de bicicleta, ou se tivessem um caminho seguro para irem a pé poderiam mais rapidamente ir a pé ou de bicicleta para a escola do que de automóvel. No entanto, para quem ama seus filhos, essas não são modalidades que se possam usar no Distrito Federal.

Lugares de recreio. Aí o Clube do Congresso, bastante longe, na grande maioria, dos locais onde moramos, e as opções de recreio principalmente longe, exigindo a utilização do automóvel.

(Projeção)

Onde é que se acertou em Brasília?

Alguns espaços para crianças brincarem, o clima que Deus nos deu e as paisagens arquitetônicas, que são realmente muito bem feitas. Não se fez uma coisa que se fez, por exemplo, na Holanda. Esta, por exemplo, é uma cidade nova, também, a cidade de (inaudível). Meu cicerone, a minha esquerda, é o pai do Padre Jackson, da 614 Sul.

Essa cidade é feita em forma de raio, com as ligações entre o setor comercial e as áreas residenciais por ciclovias, separadas por amplos gramados e árvores das vias para automóveis. As ligações entre bairros são essas aí, rampas leves para bicicletas e pedestres. Então, tem um sistema completo não motorizado com perfeita segurança. Os carros passam por baixo. Sendo um meio inferior de transporte, é justo, não é?

(Projeção)

Aqui, quando se fez diferenças de nível, e passagens elevadas se fez para o automóvel. Tentem, um dia, andar do Setor Comercial Sul para cá, do Setor Comercial Sul para o Setor de Autarquias Norte, até chegar a rodoviária a pé.

(Projeção)

Passarelas, nos únicos lugares que elas existem na cidade é a Asa Sul, feitas em forma de colchete, possivel-

mente para serem escuras e esconder o que acontece lá dentro, depois se reclama que o povo não usa. É interessante que ainda uns 10 a 30% usam.

(Projeção)

Olha a declividade. Olhem a vida que aparece. Outra crítica a Brasília é que não tem vida nas ruas, é uma cidade fria. Analisando, vemos que o brasiliente não é uma pessoa fria. É alguma coisa na cidade. É, possivelmente, a falta de contacto pessoal que desaparece, por exemplo, quando fecha o eixão. Aparece a vida em Brasília, o calor humano.

(Projeção)

Algumas pessoas usam bicicletas aqui para o trabalho, principalmente. Seria possível nessa área verde — mostrarei daqui a pouco — colocar meios não motorizados em Brasília, no Plano Piloto. Mas gostaria de destacar outro problema que não tem sido muito mencionado que é o problema de acidentes no trânsito.

Sabia que o problema era muito grave. Mas, ontem, descobri, em uma reunião, que, fora as doenças de má nutrição que atacam crianças e doenças gastrointestinais, etc., que dizimamos certas crianças, o maior problema de saúde pública no Brasil, provavelmente, é o de acidentes de trânsito. Não tem aparecido em primeiro lugar porque as estatísticas mentem muito. Os estudos pela Companhia de Engenharia de Tráfego em São Paulo mostram que há, no tocante às fatalidades, uma subestimação ao redor de 50%. Em outros lugares sobe até 70%. Acontece o seguinte: a pessoa não morre no local, vai para o hospital, lá é imobilizado, todo machucado, etc., e pega uma pneumonia, uma infecção hospitalar. Então dá baixa por motivo de pneumonia.

Também, para cada pessoa que é acidentada fatalmente no trânsito, tem umas 15 a 20 vítimas.

Aqui os quadros para Brasília, os dados são estudos que mostrei, aí o total de acidentes na Asa Sul — que é esse primeiro local — mais de 4 mil acidentes apurados, e essas cifras são subestimadas. Se alguém puder sair andando ou se arrastando de um acidente, ele não irá para uma Delegacia para declarar, para ser maltratado, ficar esperando num banco, etc. Então, temos esse fenômeno aqui e aparecem acidentes em números muitos elevados em todo o Plano Piloto e em todas as cidades satélites. Existem remédios para isto, alguns bastantes simples. Por exemplo, aqui na área da Cobal, na Asa Sul, nas proximidades da Pioneira da Borracha, seria possível, estreitando a calçada e colocando um calçadão, aí ao lado, eliminando algumas vagas ilegais de estacionamento, diminuiria muito a periculosidade dessa área. E há muitas outras medidas que se podem tomar, também, e elas seriam necessárias para incentivar os deslocamentos de bicicletas, também. Alguns dizem que é necessário que seja atleta para se deslocar de bicicleta. Não é o caso. Aí, tem-se duas pessoas que não aparecem atletas — dois alemães aí — e se deslocam muito bem. É mais fácil pedalar devagar de bicicleta, se gasta menos energia, do que andar devagar. Também, a bicicleta não precisa ser necessariamente um transporte para pobre como é considerado, às vezes, aqui. A maior parecela da população dono de bicicleta e é o pessoal da classe média. Esporte, quando é possível praticar, virou moda.

Eu gostaria de ilustrar como isto poderia ser feito.

Os Srs. estão vendo essa área verde entre o Eixinho e o Eixão. Quero, agora, apresentar, aqui, um esboço com três finalidades. Primeiramente, para eliminar atropelamentos no Eixão e nos Eixinhos. Aliás, há uma coisa muito interessante que ouvi há alguns meses. A Secretaria de Segurança Pública, na área de acidentes do trânsito, tinha, na época, um aparelho mais ou menos deste tamanho, em que tinha as asas de Brasília e tinha colocado um alfinete bem pequeno para cada acidente.

Depois de três meses, aquele aparelho era um alfinete só. Um dos lugares piores é aqui no Eixão. Então, aqui é o esboço do projeto para eliminar isto. Aquela área verde seria para se construir um ciclovia. Ao lado das "tesouras" e nos pontos de ônibus, se poderiam construir passarelas. Se houver problemas com passarelas elevadas, por causa das características arquitetônicas de Brasília, podem ser subterrâneas, mas que sejam bem feitas, parecidas com as passagens para carros. Porque são somente os carros que fazem medo naquelas passarelas que, em grande parte são abertas e bem iluminadas. Então, não precisaria que fossem tão largas mas que fossem bem mais largas que as atuais, bem iluminadas, com rampas suaves, etc. Boa parte da passarela seria, inclusive, a céu aberto. Então, nessas passarelas de boa qualidade, convenientementes, muito mais seguras, por si só iriam eliminar boa parte desses horrores de atropelamentos e dessa obscenidade de pessoas tentando atravessar o Eixão, quando há veículos trafegando nos dois sentidos, em seis faixas de trânsito, e, às vezes, ocupando aquela linha de segurança no meio, também, a uma velocidade de 80 quilômetros por hora. Isto é um horror. Fora do Brasil, realmente, não é permitido em lugar nenhum do mundo uma situação desta. Então, a primeira parte deste projeto é construir boas passarelas e decentes para eliminar os atropelamentos. Se quiserem eliminar todas elas, é so colocar uma telinha no canteiro entre as duas pistas do Eixinho, e aí, não seria mais possível atravessar por cima e ninguém mais seria atropelado. Agora ciclovia teria alguns trechos que chegaria perto do Eixão, estenderia à plataforma do Eixão, ficando no mesmo nível do Eixão, sempre, naquele gramado, e estenderia aquelas proteções de concreto que já existem, para evitar que os carros caiam lá embaixo, estendê-las um pouco para proteger os ciclistas. E, mais para a frente, as próprias árvores dariam sombra e proteção aos ciclistas, os pedestres e os praticante de **cooper** que, atualmente, inclusive, são incentivados pelo Governo do Distrito Federal, e há alguns anos colocou uma série de placas, Chamou o Kenneth Cooper para quem desejasse praticar **cooper** no Eixão. Isto é uma loucura. É igual aquela área do aterro do Flamento, com pistas de **cooper,** de ciclismo, etc., se pode fazer a mesma coisa aqui, longe da praia, e com um clima mais agradável. Nós teríamos, também, alguns cruzamentos, aqui, de entradas do Eixinho para o Eixão. Como essas coisas só são utilizadas para manobras ilegais em fins de semana, podem ser tranqüilamente eliminados. Aí, precisa-se, mais na frente, onde têm as saídas do Eixão para os Eixinhos, que são necessárias, fazê-las mergulhar. O que quero dizer com isto? Da mesma forma em que existem essas vias aí, mergulhar por baixo do Eixão, poderia fazê-las mergulando por baixo das ciclovias, as ciclovias continuariam em nível e, nesse caso, numa condição superior.

A outra finalidade desse projeto seria o lazer, e não se precisaria levar a bicilceta no carro, arriscando a vida, pedalando pela cidade, para chegar até o lago sul ou até a outra ciclovia do lago, que é lá no parque, para ir lá e andar em círculos. As passarelas, fazendo passarelas para o Setor Comercial Sul e Setor bancário Sul, estendendo o mesmo sistema, permitiria ligar, praticamente, todo o Plano Piloto por ciclovia e por vias de pedestre. Porque aqui é praticamente impossível sair-se da 402 sul para trabalhar do outro lado da Esplanada. Inclusive, a Esplanada é outra coisa que não entendo: como é que se pode deixar 12 faixas de trânsito sem nenhuma passagem ou proteção para o pedestre? Não tem sinal, não tem passagem superior, não tem passagem inferior, não tem quebra-molas, não tem nada. Se alguém quiser atravessar aí, numa hora de movimento, você arrisca a vida. Uma pessoa com alguma deficiência física ou mais idosa, etc, simplesmente não pode atravessar.

Agora, infelizmente, o sistema sobre trilhos é caro para ser instalado. Só vamos melhorar o transporte coletivo, primeiramente, com modificações no sistema de assentamento populacional. Acho que, em muitos casos, não precisamos preocupar com o investimento que já foi feito como a Cidade Ocidental, etc. Como praticamente não foi feito investimento nenhum, é muito mais barato abandonar aquilo mesmo, preservar algumas casas como museu dessa época de povoamento de Brasília e colocar a população aqui mais perto. Não se vai resolver com coisas como a chamada "integração física", ou, como dizem os usuários do sistema, com os "currais". Inclusive, nessa primeira transparência, que o Dr. Murilo mostrou, há 60 quilômetros entre Brazlândia e Brasília. Na realidade, dá para fazer por outra estrada melhor, em 43 quilômetros. Mas a integração, se fossem os usuários passar por Taguatinga, pelo curral, eu acrescento mais 17 quilômetros à viagem.

Outra coisa que tem a obrigatoriedade, já que o sistema é cartelizado e cada empresa tem a sua própria área, onde age como monopólio, há um sistema que força o usuário a fazer muitas baldeações. Se uma pessoa, que mora na Ceilândia e trabalha no Lago Sul, quiser ir para lá, tem que pegar duas conduções, e tem que fazer um percurso muito grande e perde muito tempo, quando podia viajar tranqüilamente num microônibus, com uma tarifa menor, direto neste percurso. Agora, o uso do microônibus tem que ser feito em rotas flexíveis, não pode ser como fizeram com os "zebrinhas", que foi apropriadamente apelidado de "panela do povo", porque andam sempre vazios. São duas coisas incoerentes: microônibus, que teriam características de flexibilidade e rota fixa e, depois, resolvem mudar as rotas e outras palhaçadas, quando há uma contradição básica aí nesse caso.

Bom, gostaria de parar aqui, já que tomei muito mais do que o tempo que me foi indicado de que deveria falar, deixando o tempo para os outros debatedores e perguntas.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Senhores, acabamos de ouvir uma exposição muito interessante pela sua originalidade e a sua criatividade. Creio que o Dr. Charles é economista, não?

O SR. CHARLES WRIGHT — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — V. Sª não é urbanista?

O SR. CHARLES WRIGHT — Sou economista e técnico em planejamento de transportes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Idéias, que eu acredito, poderão ser muito bem aproveitadas. Porque se verifica nitidamente que houve uma preocupação de transporte rodoviário em Brasília, em detrimento da segurança e do conforto do pedestre. Sem prejuízo da admiração e do orgulho que temos por Brasília, há de reconhecer-se que há muitas coisas que precisam ser repensadas.

Passa-se, agora, à fase das perguntas. Os Srs. poderão fazê-las e ver quais dos expositores elas se referem.

Pediria aos Srs. debatedores que, ao formularem suas perguntas, dissessem os seus nomes.

O SR. WALTER SANTOS PINHEIRO — Sou Presidente da Associação dos Moradores de Taguatinga (Setor QSC) e Secretário-Geral do PMDB de Taguatinga.

Gostaria, antes de formular a minha pergunta, de saudar o Sr. Senador Mauro Borges e manifestar a minha honra de fazer parte desta Comissão do Distrito Federal e, também, congratular-me com o Secretário Carlos Murilo e com os integrantes da Mesa.

Sr. Secretário, V. Exª falou com muita ênfase com respeito à caixa única. Pela sua satifação demonstrada no seu semblante, talvez, seria a solução problemática para o transporte coletivo das cidades-satélites.

Gostaria de saber o que é caixa única. O que pretende o Governo com a caixa única? Gostaira de saber também de V. Exª para a população carente das cidades-satélites, como foi aqui demonstrada no gráfico, cuja renda **per capita** é a mais baixa talvez de todo o Brasil, gostaria de saber se, realmente, essa caixa única é a solução para a população carente das cidades satélites?

Permita-me outra pergunta: — logo em seguida aguardarei a resposta. Por que o Governo, até hoje, não pensou numa solução mas barata de transportes coletivos para nossa população, quando temos, em outros Estados, problemas já resolvidos, como o metrô de superfície, como é o caso de Brasília? Não podemos fazer metrô subterrâneo, mas temos condições de fazer um metrô de superfície e que seria mais barato para a população e que nós íamos fechar esse círculo, que foi apresentado aqui, saindo de Ceilândia, para Taguatinga e deixando aqui no Plano Piloto e qualquer outra cidade. Estas são as minhas perguntas que gostaria que V. Exª respondesse.

O SR. CARLOS MURILO — Primeiramente, vou responder a segunda pergunta, que é mais importante, para chegar na primeira.

Eu esqueci, quando estava proferindo a minha palestra, de abordar um assunto muito importante, que é o problema do transporte de massa. O Governo está absolutamente atento a esse problema. Já foi nomeada uma comissão pelo Governador José Aparecido para estudar diversas proposições, que foram encaminhadas ao Governo, no que concerne ao problema do transporte de massa. Há o problema do metrô de superfície, há o problema do trolebus, e há o problema do articulado.

Gostaria de lembrar ao meu prezado amigo que o problema do transporte coletivo em Brasília é um problema que demanda um tempo muito grande. Leva tempo para maturação do estudo técnico, estudo de engenharia, depois, há o problema do financiamento, que é um negócio um pouco demorado. Então, é um assunto que precisa ser resolvido a médio e a longo prazos. A curto prazo é muito difícil a um Governador, que assumiu há seis meses, resolver, de repente, esse problema.

Mas, dos estudos que estão sendo feitos, eu quero lembrar apenas o seguinte: de todas as sugestões que foram feitas ao Governo, eu acho que a mais prática, a meu ver — eu não sou técnico, apenas é a visão que tenho do problema: O metrô de superfície, hoje, para você fazer em Brasília fica, mais ou menos, numa base de 12 a 14 milhões de dólares por quilômetro. Uma linha de Ceilândia ao Plano-Piloto, que seria mais importante que Taguatinga a Brasília, porque ia pegar o maior número de passageiros, mais ou menos na base de 40 quilômetros, ficaria praticamente em 500 milhões de dólares.

Outra coisa muito importante: a demanda de passageiros para o metrô de superfície precisaria de, pelos menos, numa média, por hora, de 25 a 30 mil passageiros-hora para poder equilibrar o problema. Então, esse é um problema que demanda muito tempo e Brasília, infelizmente, não chegou a esse ponto. Mas o Governo não pode ficar absolutamente insensível a isto, estou inteiramente de acordo com você.

A outra sugestão seria a seguinte: fazer uma via estrutural, uma via exclusiva de Ceilância-Taguatinga-Plano Piloto, via essa que seria preparada para um futuro metrô. E nessa via colocaríamos ônibus articulados, por sinal, na hora do pico que é mais importante. Com isso, você poderia fazer uma via exclusiva e com os ônibus articulados, você poderia fazer não só o transporte mais rápido e um transporte até mais barato para a população de baixa renda. Esses estudos estão sendo feitos — a comissão já foi nomeada pelo Governador — e tenho impressão de que, dentro de mais ou menos um mês, essa comissão deverá chegar a uma conclusão e saber qual é a melhor solução para Brasília.

Eu e o Governador José Aparecido tivemos oportunidade de ir a Porto Alegre para conhecermos o aeromóvel, que, aliás, tive a honra e o prazer de, com o nosso Presidente da Comissão, Senador Mauro Borges, que esteve conosco presente, de verificar **in loco.** O aeromóvel nos impressionou bastante, porque foi construído com **know how** brasileiro, uma coisa que está iniciando agora, é uma experiência que está sendo feita. O aeromóvel, numa explicação mais prática, para o assunto, como nos disse o técnico, é um barco à vela com... Inclusive, tive oportunidade de andar no aeromóvel numa pista de 800 metros, que está na experiência, há três anos financiado pela EBTU em Porto Alegre. A EBTU ofereceu, agora, ao Governador para fazer uma experiência em Brasília, que seria exatamente uma pista de três ou três quilômetros e meio ligando Ceilândia a Taguatinga, para fazer experiência maior para saber a eficiência ou não. Nós assistimos lá, o Senador estava presente, à primeira vista, impressionava bem. Agora, um problema que está sendo estudado é o **Know-How** todo brasileiro que está sendo feito, mas eles garantem que, se quiser, o aeromóvel já pode carregar hoje de 18 até 20 mil passageiros. Se, de fato, o aeromóvel ficar comprovado, é mais uma solução que pode ser aventada para Brasília, porque um quilômetro do aeromóvel fica em dois milhões de dólares, a diferença passou de dez bilhões de cruzeios. Todos os estudos estão sendo feitos pelos técnicos do Governo, e tenho certeza de que o Governador José Aparecido está preocupado com isto, e, logo que ele tiver em mãos esses estudos, ele irá comunicar à população de Brasília. É essa a parte do transporte de massa.

Quanto ao problema do caixa único para poder explicá-la, que é um problema técnico, vou tentar fazer um resumo do que seria o caixa único, para que todos possam entender. Atualmente, a exploração do transporte de Brasília é feita por empresas particulares, todas elas permissionárias de linhas,; para elas obterem determinadas linhas, que elas exploram, elas recebem por passageiros que elas transportam. Com a instituição do caixa único, toda a gerência do transporte passa para o Governo do Distrito Federal, cujo órgão vai ser criado através do Departamento de Transporte Urbano. Então, esse órgão vai gerir e fiscalizar.

Outra coisa muito importante, que faço questão de ressaltar aqui: com o caixa único, a fiscalização vai ser muito mais bem feita, quando eu disse que seria caixa único muito mais moderno do Brasil, porque ele vai ser feito através de computadores, através do CITUR, que está praticamente com 70% pronto e até janeiro deverá ficar pronto. Então, quem vai controlar? Não apenas os fiscais, mas o próprio computador vai fiscalizar. Vai ser muito mais fácil a verificação de horário ou qualquer problema que houver, vai ser fiscalizado pelo computador. O erro previsto é de 2 a 3%. Com isto melhora a fiscalização, e melhorando a fiscalização você pode fazer um serviço melhor. Esse é o problema do caixa único. Vai ser gerido pelo Governo? Vai ser gerido pelo Governo. As empresas vão ser contratadas e elas recebem por quilômetro rodado. Então, vai haver um remanejamento total e um reescalonamento das linhas, porque há linhas que são deficitárias, há outros lugares que precisam de linhas e não têm linhas e muitos lugares que não precisam de linhas e não têm linhas. Há lugares que têm linhas superpostas, tem duas, três passando, e não são necessárias. Tudo isto está sendo estudado. Então, vai haver uma reformulação muito grande e esperam os técnicos que possam fazer uma economia de 2 ou 3 milhões de quilômetros. A medida que se cria uma economia de quilômetros, você está diminuindo a tarifa, é lógico e evidente.

O outro aspecto importante do caixa único — esse que acho que é muito importante também como eu sugeri aqui no início, o transporte tem que ser subsidiado. Isso eu defendo, a minha visão é essa, eu posso estar errado, mas eu acho que o transporte tem que ser subsidiado. E o transporte só pode ser subsidiado através do caixa único, porque aí quem vai gerir é o próprio Governo e o próprio Governo que pode receber os subsídios... O Governo não pode subsidiar uma empresa particular. Esses são os aspectos principais, da caixa única, que acho, poder resolver melhor o problema dos transportes de Brasília.

O SR. EVANDRO FERREIRA DE SOUZA — Gostaria de fazer uma pergunta. Sou Presidente da Associação dos Moradores do Setor Norte do Gama. Gostaria de cumprimentar os membros desta Mesa e os demais companheiros. Eu gostaria de fazer, inicialmente, três pequenas perguntas. Concordo com o Sr. Secretário que o subsídio vem realmente solucionar, em parte, o problema de transporte coletivo. Agora, eu gostaria de perguntar por que a monopolização de empresas dentro do Distrito Federal e por que, nesta Comissão, que são convocadas, ou que são feitas para discutir o problema de transporte coletivo do Distrito Federal, não existem membros da comunidade sendo representados. E vocês podem ver, como o Secretário acabou de dizer, ainda há pouco, que não há um só membro que seja usuário do transporte. A 3ª questão é: por que o passageiro hoje paga o aumento da passagem antes que ele receba o seu aumento? Isto está sendo feito no Distrito Federal há vários anos; o passageiro, antes, como agora, por exemplo, ele ainda não recebeu o seu aumento e a passagem já está aumentada. Por um mês ele vai pagar a passagem mais cara, sendo que ele ainda não recebeu seu salário mais alto.

O SR. CARLOS MURILO — Vou tentar responder por ordem. A primeira pergunta é sobre a monopolização. O que acontece é o seguinte: quando entramos no Governo, existiam quatro empresas: a TCB, que é do Governo, a Viplan, a Pioneira e a Alvorada. A Viplan e a Pioneira operam em todos os tipos de linhas, linhas de ligação, linhas circulares do Plano Piloto e a Empresa Alvorada opera apenas as linhas das cidades-satélites: Ceilândia e Taguatinga. Isso foi uma concorrência que houve há muitos anos, em que estas empresas se apresentaram e ganharam a concorrência. Como eu disse, isso nós temos que mudar, a preocupação do Governo é exatamente mudar esse modelo que está aí. Em segundo lugar, quero deixar bem claro que essas concessões já estão vencidas. Isso vai facilitar muito ao Governo, porque elas poderão continuar, desde que elas cumpram o que o Governo vai determinar. Mas, quando a ser caixa único, isso é outro assunto muito importante e vai abrir para que outras empresas possam aparecer; outras empresas que queiram explorar o problema elas poderão se apresentar e o Governo vai verificar a capacidade delas de explorar determinadas linhas. Esse o aspecto.

A segunda pergunta que o Sr. fez, que eu acho muito importante, sobre o problema do usuário; não sei se você estava presente na hora da minha exposição, eu disse que o Governador vai poder anunciar na próxima semana, que é a criação da Comissão Permanente, que vai estudar o problema da carência de transporte de Brasília; cada cidade-satélite vai ter um representante, indicado pelo administrator, via comunidade. Eu sugeri a cada administrador da cidade-satélite que ouvisse principalmente as Associações dos Moradores, que eu já senti isso em todas as cidades-satélites a que tenho ido, que entrei em debate com os moradores, pessoas que não são técnicos, mas são práticos, estão vivendo o dia-a-dia, e que dão soluções formidáveis, a meu ver. Então, isso é importantíssimo para o Governo, que o usuário participe desse debate, porque é ele que sofre, no seu dia-a-dia, ele que sabe.

Há pouco tempo mesmo nós fizemos um debate no Auditório do Palácio do Buriti, promovido pelos engenheiros da Universidades de Brasília; em determinado momento, um senhor levantou e pediu a palavra e fez uma exposição sobre o transporte de Brasília em Ceilândia. Ele foi magistral pela simplicidade com que expôs o problema, e pela maneira prática que ele apresentou. Então, acho que o usuário é importantíssimo estar nessa Comissão. Os usuários de todas as cidades-satélites vão participar. Inclusive, eu já disse aqui que essa Comissão vai ser uma espécie de fórum de debate, para ouvir técnicos, mas por ouvir usuário permanentemente. Eu acho que cada mês ela deve se reunir numa determinada cidade-satélite, para que todo mundo possa participar e verificar o que deve ser feito para o transporte de Brasília.

O terceiro item é: por que a passagem sobe antes de o assalariado receber o novo salário? É o seguinte: geralmente, o salário mínimo é reajustado de seis em seis meses. Aqui, em Brasília, o aumento das passagens estava sendo feito de três em três meses. Depois que nós assumimos, a Comissão que foi criada para estudar em apenas sessenta dias o problema dos transportes, ficou estabelecido que o aumento de passagem seria feito de seis em seis meses, acompanhando exatamente o aumento do salário mínimo. Mas, infelizmente, os dissídios coletivos têm data determinada de seis em seis meses. E antes que haja o dissídio, geralmente se faz um acordo. Naturalmente o Governo quer que esse aumento não seja muito alto, a empresa já está pagando novo salário ao operário, desde o dissídio, que é feito antes de 1º de novembro, que é quando é reajustado o salário mínimo. Então, esse é um dos motivos que faz que haja uma distorção, com o que estou de acordo com você, que faz com que realmente o operário comece a pagar a passagem mais cara antes de receber o seu salário com o aumento; essa é uma distorção que tem que ser corrigida. Inclusive eu acho que, com a criação da caixa único, nesse debate que vai haver nós vamos ouvir todas as pessoas, todos os técnicos, os juristas, pessoas que conheçam os problemas do transporte, que possam trazer opiniões que, amanhã, no debate, no diálogo, nós poderemos chegar a um melhor caminho. Muito obrigado.

O SR. — Sr. Senador Mauro Borges, é uma satisfação muito grande estar presente aqui e participar desse honroso debate no interesse da população do Distrito Federal. No início, o primeiro debatedor, Secretário Carlos Murilo, alegou que não era um técnico em

urbanismo ou transporte e falaria apenas na qualidade de político. Eu aproveito a deixa, ou o gancho, como se diz na linguagem jornalística, para dizer que também eu não sou político e nunca fui político, a menos que consideremos o homem como um animal político por excelência. Agora, eu pediria licença ao Sr. Secretário Carlos Murilo, para interferir na explanação que ele fez, respondendo ao Secretário-Geral do PMDB, o Sr. Walter Santos, quanto à oportunidade em torno do aeromóvel em detrimento do metrô ou do metrô de superfície, alegando, inclusive, o aspecto simpático do aeromóvel, no que concordo tranqüilamente. Ainda concordaria em torno da figura do inventor do aeromóvel, a quem não conheço pessoalmente, mas acompanho o seu trabalho — aliás, aproveito a oportunidade para identificar-me como usuário, principalmente um usuário que de uns dez anos a esta parte vem realmente se dedicando, com certo carinho, até diria mesmo com certo entusiasmo, sobre esta problemática do transporte.

A propósito, há algum tempo escrevia um artigo tentando chamar ao debate o último Debatedor, Dr. Charles Wright, onde eu fazia certas colocações, já conhecedor do trabalho dele, pelas palestras que vem fazendo recentemente, até porque somos amigos. Neste artigo, que aliás passei às mãos do Exmo. Sr. Senador no orginal, e ele será publicado agora no próximo domingo no jornal **Tribuna de Brasília**, onde venho fazendo colocações, há cerca de dois meses, sob a epígrafe de "intravias urbanas". Geralmente abaixo da epígrafe, seria uma coluna praticamente, coloco sempre uma subepígrafe. No caso do Dr. Charles Wright, utilizei a subepígrafe "impacto absoluto" porque se coloca muito essa questão de pacto: pacto nacional, pacto social, pacto isso, pacto aquiloutro.

Entretanto, não sei de que forma vem fazendo uma colocação em torno da problemática do transporte, em torno da problemática do urbanismo, induzindo que as soluções venham a ser realmente o que se deseja como pacto social.

O ouvinte colocou a questão do aumento da tarifa antes do aumento do salário. Geralmente há essa briga, há esse debate, há essa guerra entre o concessionário e o usuário.

Então, no artigo, que será publicado agora no próximo domingo, convido o Professor Charles Wright — não sei até que ponto ele poderá se engajar no convite — a que ele explique como, onde e quando fazer a implantação da sistemática sugerida por ele, ou seja, a prioridade ao usuário pedestre e ao usuário ciclista.

Num ponto do artigo, a única arma que tenho é rabiscar alguns artigos e tentar publicá-los nos jornais, como às vezes faço, porque na realidade sinto uma tremenda dificuldade em dominar a palavra oral. Nesse artigo procuro demonstrar — e acho que, com o acordo dos leitores ou dos ouvintes aqui, se fosse o caso — que não há espaço para se dar prioridade ao pedestre não há espaço para dar prioridade ao ciclista. É também o problema econômico, o problema da tarifa...

Então, pergunta-se: por que na Europa, na Holanda, conforme os **slides** oferecidos à apreciação, por que na Holanda existem as faixas de prioridade para o pedestre e para o ciclista, principalmente? A bicicleta é uma força de grande expressão nos transportes em toda a Europa, em todo o Mundo — não é só na China nem na Holanda. No Brasil, a bicicleta é exatamente um instrumento de esnobação, um instrumento de lazer, um instrumento de luxo, como acabou de afirmar o Dr. Wright.

Agora, por quê? Por que não se fazer as passarelas, conforme uma das sugestões, uma das opções apresentadas ou oferecidas pelo Dr. Charles Wright, e não apenas em Brasília, apesar do problema aqui ser versado no interesse de Brasília, do Distrito Federal? E por que não também em todo o Brasil? E inovando, mas inovando inteiramente, mais do que inovando, revolucionando uma sistemática que fosse de passarelas elevadas, conforme exposto na Holanda, e que fosse em proporções muito maiores, muito mais amplas, muito mais geral, de tal modo que a questão da tarifa, a questão do custo da implantação das modalidades tradicionais, que é o metrô, o prê-metrô, o ônibus, trolebus etc, todos eles têm implicações negativas, extremamente negativas.

Então, por que não se tentar alguma coisa que não vai prejudicar ninguém? Não vai prejudicar os concessionários de transporte urbano — aparentemente poderá aparecer isto: não vai prejudicar a indústria automobilística, que precisa construir muitos automóveis para produzir divisas, não vai prejudicar inventores de aeromóveis, nem mesmo aos exportadores do exterior, em termos de **Know-how** e tecnologia do metrô. Por que não intentar uma sistemática, que seja a passarela elevada, e não se enfrentar os custos e, ao mesmo tempo, oferecer como opção ao povo — e detalhe importante, é que nesses debates o que se tem de colocar, e S. Exª Senador Mauro Borges com muita felicidade colocou no início da reunião que estamos em fase eleitoral; não sou político, não sou técnico. Sou apenas um usuário, mas também sou eleitor; então, por que não se cortar o caminho perigoso de o eleitor frustrar o eleito, digamos assim, como está acontecendo agora. Num desses artigos, anterior a esse que vai ser publicado domingo, exatamente há 15 dias ou 15 dias antes do pleito, eu colocava exatamente isto: toda atenção no próximo 15 de novembro — que já ocorreu, no outro 15 de novembro e logo a seguir a outra data que não sabemos ainda, porque é a Constituinte que vai determinar. Então, por que não adotar soluções que o eleitor realmente aprove? Que o eleitor não vá discutir o preço de aeromóvel, ou metrô, ou prê-metrô, etc. O Secretário Carlos Murilo, inclusive, teve oportunidade de fazer referência ao custo — a diferença de custos de 10 milhões de dólares a 2 milhões de dólares entre um e outro, quando — com a licença de S. Exª — o próprio Oscar, numa entrevista, coisa de um ou dois meses atrás, daria uma diferença bem menor, digamos assim. Seria da ordem de 40% com relação ao metrô — não ouvi dele, mais li no jornal, e tenho o recorte comigo.

Ainda que não seja essa discrepância, de qualquer maneira é cara. É cara a implantação, é cara a manutenção, é cara a aceitação política, é cara a aceitação em termos de eleitor, e quanto a sistemática intuída, sugerida pelo Dr. Charles Wright, seja em forma subterrânea ou em forma elevada, ela resolveria, porque resolve na Europa, resolve em todo o mundo.

Agradeço a V. Exª da Mesa, a todos os participantes da reunião, a grande honra de me terem permitido este aparte. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Graças aos conhecimentos do Dr. Urbano, verifica-se que ele mesmo já deu a solução para a maior parte dos problemas aqui aventados.

Entretanto, indago se o Dr. Carlos Murilo, se o Dr. Charles Wright desejam acrescentar ou responder alguma coisa com referência às palavras do Dr. Urbano.

Com a palavra o Dr. Charles Wright.

O SR. CHARLES WRIGHT — Sr. Presidente, há diversas partes bastante interessantes da sua pergunta e algumas relacionadas com outras perguntas que foram feitas. Por exemplo, opções além do ônibus para transporte coletivo.

Gostaria de mostrar isso. O companheiro — infelizmente saiu — pergunta: por que não o metrô? Pergunta: onde é que se vai colocar o metrô? Não faz sentido. O metrô não é barato. Aliás, uma das poucas frases memoráveis do General Figueiredo era a seguinte: "Há duas coisas caras no mundo: a guerra e o metrô".

O fato de que se cobra apenas uma pequena parcela da tarifa não torna o metrô uma opção barata. Significa apenas que se está subsidiando o usuário, e, no caso, subsidiando o usuário de média e alta renda no Brasil, em São Paulo e no Rio.

Se se quiser subsidiar — e esta é a minha bandeira — é muito mais barato subsidiar um bom sistema de ônibus. Único motivo par implantar um sistema de metrô seria porque, já que é deficitário, o Estado precisa dirigir; já que o Estado vai dirigir, então, tem aberto um caminho para dar subsídios para transportes coletivos.

Antes de estender o metrô para a Pedregal, por que não trazer Pedregal para cá, e transformá-lo numa área, talvez com casas modestas, mas com moradias decentes? Então, as duas coisas estão ligadas.

Quanto ao sistema, há muita gente boa que duvida que funcione, a não ser onde está funcionando no momento. Num trecho plano e sem curvas. Por que Brizola não implantou o sistema no Rio, que alguém sugeriu no plano que ele implantasse?

Porque um técnico do mais alto gabarito, o Dr. Luiz Fernando McDowell da Costa, disse que não ia fazer as curvas que havia aí no percurso. É um sistema experimental. Pode ficar tranqüilo de que não vai ter capacidade para 18 a 20 mil passageiros por hora. Não chega nem perto disto.

Há uma regra para comprador de automóvel: não comprem no primeiro ano de um lançamento novo; deixem que os outros se lasquem, que a companhia ache e conserte os defeitos, etc., antes de comprar a coisa.

Uma idéia que achei bastante válida é a idéia de ele fazer a estrutural para operar ônibus. Aí o metrô, em vez de ficar para o ano 2010, fica para o ano 3000. Esse fica operando numa via exclusiva para ônibus. Essa é uma idéia muito boa. Gostei. Inclusive corresponde muito com as idéias que tenho defendido, de criar espaços próprios para o transporte coletivo e também para o transporte não motorizado: pedestre e ciclista.

O Governo passado, por exemplo, fez muita propaganda sobre o fato de que estava asfaltando algumas ruas na Ceilândia. Isso encoraja os carros e ônibus a andar mais rápido, e atropelam mais crianças. Fora isso, não há grandes benefícios. Para assentar poeira, há melhores maneiras de evitar poeira e lama do que um mero asfaltamento com padrões de asfalto liso, etc. Devem-se fazer coisas nas áreas urbanas para restringir a velocidade de circulação de veículos motorizados.

Onde começar um sistema exclusivo para ciclistas e pedestres? A minha sugestão é que comece na Capital da República. Esse projeto aí, apesar de estar no Plano Piloto, beneficia os moradores das cidades-satélites, que estão entre os primeiros a serem atropelados ali. São áreas que eles usam o tempo todo. Com um sistema desses, passariam, talvez, a usar um ônibus em vez de dois, porque podia haver bicicletários aqui, chegando aqui, em qualquer ponto conveniente no Plano Piloto, como aqueles onde são deixadas as bicicletas, nas transparências que mostrei, podem pegar e completar o percurso tranqüilamente.

Aqui há espaço, se você estiver disposto a investir um pouquinho na segurança e criar certos espaços que não existem agora. Precisamente o que o Dr. José referiu, de estender a plataforma do Eixão e ter uma passagem elevada, que já existe para o automóvel. Por algum motivo, ninguém pensa nisso para pedestres, cooperistas e ciclistas. É um negócio muito fácil de fazer, não há nenhum problema de engenharia, ou de arquitetura, ou de outra coisa. Sistema seguro e tudo o mais.

Então, a minha sugestão é começar por aí.

Para baratear a tarifa, estamos esquecendo de alguma coisa, que também invibializa o sistema sobre trilhos, que é uma coisa institucional que temos aqui. Se der uma crise de bom senso em alguém, podemos usar.

Por que um dos motivos para a alta tarifa aqui no Distrito Federal? O Dr. Carlos Murilo já mencionou, é a grande distância sem ninguém no meio. A idéia de algum planejador era de que era bom ter uma cidadezinha autoincluída e lá, muito longe, do resto. Esta idéia não é muito boa, em vários sentidos. Mas há outra agravante que, sem dúvida, ele esqueceu de mencionar, mas sei que já tem pensado nisso, que é o fato de que todo mundo precisa sair das suas residências na mesma hora e chegar na mesma hora, e ter a mesma hora de almoço e voltar na mesma hora. É aquele outro gráfico que ele mostrou aqui.

Então, antes de pensar em metrôs, etc., que não vão ficar prontos antes de 2010, na melhor das hipóteses, antes de fazer isso, ter um escalonamento de horários, utilizar metade dos ônibus para fazer o mesmo transporte. Se tiver preocupações com gasto de óleo Diesel, e não sei por que, porque pode modificar o perfil de refinamento e produzir menos gasolina, ou, então, utilizar o álcool em motor a Diesel com aditivo, que está perto de ser bastante econômico hoje, tecnicamente já muito mais viável do que utilizar álcool em automóveis, do que se está fazendo agora, que há menos desperdício. Se realmente tiver preocupação com o Diesel, então, coloque **trolebus,** que é um sistema muito mais racional, sobretudo numa via estrutural.

O SR. — Infelizmente, vou ter que me retirar, porque vou representar o Governador agora, na ligação de uma luz lá na Vila São Sebastião, marcada para às 8 horas, e faltam 15 minutos.

Peço licença aos Senhores. Antes de sair, tentarei responder rapidamente ao Professor Urbano, sobre o problema que levantou aqui.

Eu não disse que o Governo teria uma opção para o metrô. Não disse. Pelo contrário, eu sou contra. Acho que o metrô é muito cedo para Brasília. Estou inteiramente de acordo com o Professor Charles Wriglit, porque o que digo é o seguinte: a curto prazo, para transporte de massa, incluindo (ruído na gravação) o ônibus articulado numa via exclusiva. Eu, pessoalmente. Não sou técnico, mas, pessoalmente, sou a favor, acho que Brasília, como disse o Professor Charles Wright, o que resolve no momento é uma via exclusiva para ônibus articulado. Acho que o metrô não só é muito caro, como vai demorar muito para chegar a Brasília, a meu ver. Pode ser que os técnicos pensem diferente. Este, o primeiro aspecto.

O segundo aspecto que lembro aqui é que na minha Secretaria, que é Secretaria de Serviços Públicos, inclusive já disse isso ao Governador, era preciso que houvesse um desdobramento, porque a minha Secretaria, que cuida de transportes, cuida de água, de esgotos, de energia elétrica, de limpeza urbana, de banca de jornal, de táxi, é muito complexa a Secretaria. E só o transporte me toma mais de 50%. Então, creio que se precisaria criar no Distrito Federal, futuramente, uma Secretaria de Transportes, mesmo porque o problema de transportes, como o problema da ciclovia que ele levantou, que achei muito válido, não há dúvida nenhuma que é válido, um estudo interessante, tanto da ciclovia como das passarelas, todos esses estudos. É muito difícil, porque o transporte hoje é dividido, uma parte é da Secretaria de Viação, outra do DR, outra do DETRAN. Então, são coisas que não estão diretamente ligadas à minha Secretaria. Então, o transporte coletivo fica inteiramente fora disso. Isso tem que ser conjugado numa coisa só, e uma Secretaria de Transporte poderia dedicar-se mais a isso. Isso a meu ver. Tenho impressão de que futuramente o Governo vai chegar a essa conclusão.

Aproveito a oportunidade para agradecer ao Senador Mauro Borges a oportunidade que me deu de estar aqui e fico muito feliz, como já disse no início, por ser a Casa do povo o Senado Federal, a quem tenho grande respeito, e principalmente estando numa Comissão presidida por V. Exª, que, além de ser um grande Senador da República, um grande Representante de Goiás e um grande preocupado com todos os problemas nacionais, é meu amigo particular, e fomos colegas no velho PSD.

Agradeço mais uma vez aos Senhores, cumprimentar os Debatedores, os Professores que aqui vieram, Professor Charles Wright e Professor Ricardo, que tão bem expôs o problema urbanístico de Brasília. Congratulo-me com todos os Senhores e dizer que me senti muito feliz em ter vindo aqui, e todas as vezes que for necessário, que eu possa vir aqui, estarei à disposição da Comissão do Distrito Federal e do meu prezado amigo Senador Mauro Borges.

Deixo, representando-me, o Diretor de Transportes Urbanos da Secretaria, Dr. Mário Maurício, que é um técnico de transportes. Esse é um técnico. Os Srs. podem cair em cima, que ele responde corretamente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Vamos ouvir o Professor Coutinho, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

O SR. COUTINHO — Sr. Presidente deste Ciclo de Debates, farei algumas observações, a começar pelo fato de que carregamos alguns hábitos e estamos repetindo sistematicamente nas nossas análises.

Primeiro, é que temos o hábito de comparar Brasília com todas as demais cidades do Brasil, quando Brasília é uma cidade atípica, absolutamente peculiar.

Então, me parece que soluções para o problema dos transportes têm que ser encontradas dentro das peculiaridades de Brasília, não mediante comparações, que nos dão um complexo de inferioridade enorme, quando comparamos índices relativos a custos, índices econômicos relativos à eficiência, índices numéricos. etc.

Acontece que analisamos Brasília sob um ângulo pelo qual ela não foi projetada. Brasília, no seu projeto, fez uma opção clara, não pelo custo do transporte, pela eficiência do transporte coletivo, mas por outros itens de qualidade da vida urbana, principalmente a qualidade ambiental.

Então, resta saber se esse maior custo do transporte em Brasília está tendo um retorno compensador nesses demais itens de qualidade da vida urbana.

Isso é que me preocupa, e que é o problema grave.

Não teria importância que o custo do transporte em Brasília fosse maior se a qualidade habitacional da maior parte da sua população fosse muito superior à das outras cidades brasileiras. E parece que isso não está acontecendo, e não devido às características do Plano, somente, mas devido ao mal encaminhamento de políticas habitacionais também: a má distribuição dessa população no território e a má distribuição das suas atividades, porque o problema de transportes não se cria somente pelo aumento da sua população, mas se cria, principalmente, pela má distribuição da população do território.

Então, este me parece o problema realmente sério.

O outro problema é conseqüência desse. Parece-me que as análises descarregam, sobremodo, sobre os critérios econômicos. No momento em que as tarifas não correspondem aos custos, ou que os custos dispõem de tarifas muito altas nós estamos diante de uma verdadeira catástrofe, de natureza social, inclusive. Ora, isso me parece que deixa de considerar uma série de outros fatores e a visão sistêmica do problema. O terceiro ponto é a consideração dos problemas de transporte, de forma extremamente setorizada, e a busca de soluções dentro do próprio problema transporte, o sistema transporte. Acho que nós temos que ampliar essa visão — aliás, o professor já nos deu uma sugestão na sua exposição, de que o problema transporte é uma conseqüência de outras decisões anteriores ao problema.

O SR. — Acho que nessa linha de raciocínio, temos que ampliar a visão desse sistema de transportes e incluí-lo em outras categorias de serviços públicos. Quer dizer, se no caso de Brasília o transporte é deficitário, veja bem, o problema de custo não é um problema de tarifa, me parece que mesmo que o custo seja alto a tarifa não deve ser, porque a tarifa tem também o objetivo, não só de cobrir o custo, mas de satisfazer certas necessidades sociais. Então, a tarifa tem necessariamente de ser compatível com a renda familiar do usuário de transporte, em primeiríssimo lugar, antes de qualquer outra consideração. E é possível cobrir essa diferença na medida em que se considera o transporte, dentro dessa visão maior, em conjunto com outros sistemas de serviços públicos. E existe entre os serviços públicos alguns que são lucrativos, para compensar alguns que são deficitários. No entanto, no lucro desses outros serviços também considerados de forma setorizada, é revertido para a melhoria das suas instalações, às vezes até luxuosas, para pró-labores com fundos das suas diretorias, e outros gastos, às vezes de natureza duvidosa. Então, se nós transferíssemos, por exemplo, para o sistema transporte o lucro do sistema comunicações telefônicas, por exemplo, eu tenho a impressão de que nós teríamos um orçamento e equilíbrio dentro dos serviços públicos da cidade. Teríamos satisfeito certas exigências de natureza social.

Deixo aqui essa consideração, e aproveitaria a oportunidade para fazer alguns pequenos comentários a coisas ditas, principalmente pelo professor, cujo trabalho admiro muito, mas que teria algumas dúvidas ou alguns reparos eventualmente a fazer; como, por exemplo, uma proposta de uma solução cicloviária para Brasília. Parece-me que a bicicleta é um sistema de transporte eficiente e adequado em distâncias relativamente pequenas, em torno de cinco quilômetros mais ou menos; mais do que isso já começa a apresentar sérias deficiências. Tem problemas em relação a intempéries, tem problemas para quem precisa carregar volumes, e uma série de mercadorias, e tem problemas em relação à própria força motriz, que é a do próprio usuário do sistema, e que é usada às vezes no fim de um dia de trabalho, onde esta força já está bastante reduzida.

Ora, dentro dessa visão podemos dizer que a Cidade-Satélite mais próxima está a mais de dez quilômetros da rodoviária de Brasília. Portanto, a conclusão lógica é que esse seria um sistema para ser aplicado, principalmente dentro do próprio Plano Piloto, onde a bicicleta é menos necessária, porque ela tem um uso puramente recreativo; já que o habitante do Plano Piloto tem outros meios de satisfazer mais suas necessidades de transporte.

Bom, eu duvido um pouco da eficiência da bicicleta entre o Plano Piloto e as Cidades-Satélites. Agora é evidente que dentro das Cidades-Satélites, se bem que na implantação das ciclovias restaria a dúvida se esse investimento seria compensador, tendo em vista o uso que a bicicleta viesse a ter dentro do Plano Piloto. Seria um investimento bastante pesado, muito maior do que a ciclovia que está sendo feita no lago, mas devido aos obstáculos que teriam que vencer e certas obras de arte que seriam necessárias. Seria o ponto, naturalmente, que envolve uma discussão talvez muito maior do que o tempo nos permite.

O outro ponto que também colocaria uma dúvida para reflexão é o problema das passagens subterrâneas para travessia do eixo, da conexão das duas metades do Plano Piloto, que embora sendo um problema restrito — e que não viria resolver o problema de transporte, mas sim o de segurança do pedestre — eu tenho impressão que o problema da passagem não é só um problema de desenho da passagem, mas que é um problema também de localização que, via de regra, a sua posição não atende às linhas de desejo do usuário, que se situam a distância muito grandes do ponto de onde ele se encontra ao percorrer essas linhas, e que induz naturalmente à travessia do eixo.

Precisaríamos pensar em outros dispositivos de segurança que não fossem só aqueles de obrigar o usuário a percorrer um trajeto muito maior que aquele que ele necessita, ou que deseja, para forçá-lo, embuti-lo dentro das passagens subterrâneas. Mas isso aí, evidentemente, que diante da magnitude do programa que estamos abordando pode ser considerado um problema até irrelevante, um problema até acadêmico. Muito obrigado.

O SR. — Muito obrigado Professor.

O SR. — Em primeiro lugar, fico-lhe grato pela oportunidade de explorar ou pouquinho mais essas idéias. Não há nenhuma sugestão no meu trabalho, nem na minha palestra que a ciclovia fosse a solução para o transporte entre as Cidades-Satélites e o Plano Piloto. Indiquei várias outras soluções dentro do transporte coletivo para esse problema. Coloquei sempre a ciclovia e as vias para pedestre, em termos de segurança e em termos de uma opção para o usuário, que pode ser muito valiosa para alguns. Quanto ao posicionamento das passarelas, um sistema que eu sugiro aqui, tem nos dois lados das "tesouras" e no ponto de ônibus, de maneira que está perfeitamente dentro de qualquer percurso que poderia querer fazer. Então não existe esse problema.

Quanto aos custos, o custo praticamente todo dessa obra é na passarela subterrânea, as ciclovias se ganham de graça. Devido a opção de lazer e uma parcela talvez muito pequena, digamos, um por cento dos deslocamentos fossem por bicicletas ao invés de automóvel traria segundo uns cálculos que fiz há uns tempos, e colocando o preço do álcool e da gasolina em termos de hoje, daria aproximadamente 25 a 30 bilhões de economia por ano. Tenho a impressão que com isso se construiria o sistema todo, e também nesse cálculo não está se colocando o valor da vida humana, que é a principal finalidade disso, valorização da pessoa, valorização do espaço urbano, as outras coisas vêm por acréscimo. Agora, se você bem cedinho ou a noite, se for no contrafluxo do tráfego entre Taguatinga e Ceilândia você vai encontrar um bocado de ciclistas, ou seja, o raio de atuação da bicicleta não é lá tão pequeno, em situações de congestionamento, etc., e quando se conta o tempo total de viagem por distâncias muito maiores, a bicicleta concorre muito bem em termos de velocidade e outras características com os transportes públicos. Então poderia vir a ser uma opção para o deslocamento entre alguns centros, mas é a principal finalidade.

Nós temos um problema muito grande na Ceilândia, que é atualmente a maior cidade do Distrito Federal, porque não existe um ônibus circular, pelo menos até recentemente não existia, não sei se colocaram nesses dias. Todos os percursos poderiam ser facilmente feitos por bicicleta, e boa parte da população tem bicicleta, ou teria se tivesse um lugar para andar em segurança; há um mês, quando estávamos fazendo um levantamento, tivemos conhecimento de três mortes de ciclistas, que ocorrera dentro da área de Taguatinga Norte e Ceilândia. Então, realmente, eu não acho que é um sistema de alto custo. Alto custo é o sistema que nós temos aí — se calcula o custo desses estacionamentos todos e de automóveis que estão aqui, que servem, principalmente a nós. Creio que fundamentalmente o problema de transporte no Distrito Federal é o seguinte: foi feito e planejado por motoristas de automóveis, porque é a grande maioria, as pessoas que ocuparam as posições, todas as secretarias de transportes, ou coisa que o valha, então foi pensada e planejada em termos do automóvel. E não se pode ter uma sociedade democrática, com a distribuição de renda que nós temos em Brasília, que é tão desigual quanto na África do Sul, o índice de Gini é o mesmo, e não se pode ter a pretensão, como tem nos Estados Unidos, como o modelo americano que se copiou aqui que todo mundo quer carro; aí pode vir a ser um sistema democrático enquanto houver petróleo. Mas na situação em que o Brasil está e com a distribuição de renda que temos, o nível de renda, o automóvel, que foi a opção de Brasil, não é uma opção conveniente para a maioria da população.

Agora, como é que o usuário chega ao ponto de ônibus? Falei no "eixinho" e "eixão", mas a "W-3" é a mesma história. Aquele mapa da Secretaria de Segurança — não sei se ainda tem lá na parede — mas tinha tantos pontos de acidentes e atropelamentos na "W-3", quanto nas outas partes da Cidade. Então, tem-se que considerar que se alguém da classe média quiser andar de ônibus e deixar o seu carro em casa, se quiser ter mais conforto para aquele que não tem uma opção, além do ônibus, tem que ter um meio mais seguro de chegar até lá, que pode ser uma ciclovia para um deslocamento de 1, 2 ou 3 quilômetros, muito mais valeria ter uma opção de combinar essas modalidades, por uma via estrutural, uma via expressa de baixo custo, com um percurso seguro e com a bicicleta, o gasto físico, não acredito que seja maior, acho que posso comprovar com dados em ergonometria, o fato de que o gasto de esforço físico, na bicicleta, não é maior do que o gasto em outras atividades diárias, inclusive, o gasto físico de você ficar num ônibus com 120 passageiros.

É um recreio, é um lazer; se você pedala devagar, você gasta menos calorias cobrindo a mesma distância, do que se você andasse devagar. Agora, existem pessoas, agora no fim da tarde, quando todo o trânsito está indo para Taguatinga e Ceilândia, você encontra um número razoável de ciclistas, que estão vindo para cá, que trabalham como, por exemplo, como vigias noturnos.

Então, é uma situação habilmente de desespero. Não estou recomendando ciclovias interurbanas como uma solução, mas as ciclovias urbanas, certamente, são uma parte da solução. Não se pode negligenciar soluções para pedestres e ciclistas, em situações que temos aqui com elevada desigualdade de renda e a necessidade de grande parte da população usar os ônibus para os deslocamentos interurbanos.

Não sei se esclareci todos os itens.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito obrigado ao Professor.

Peço que sejam rápidos e que não façam perguntas muito longas; porque muitas pessoas estão aqui mais por delicadeza, porque todos têm os seus compromissos. O Sr. Elmo Marques, Secretário-Executivo e Presidente do Diretório do PMDB de Vila Planalto.

O SR. ELMO MARQUES — Senador Mauro Borges, componentes da Mesa e companheiros.

Tenho somente duas perguntas a fazer e eu me dirijo ao representante do Secretário do Serviço Público

Em primeiro lugar, V. Exª acha justo que o usuário pague para um percurso de 6 quilômetros, como é o caso da linha 115 — Pálacio da Alvorada/Rodoviária — o usuário está pagando hum mil e seiscentos cruzeiros: enquanto que, a linha 140 faz um percurso muito maior e também o circular W-3 Sul/ W-3 Norte, via L-2 Norte, que percorre 35 quilômetros e o preço da passagem é a mesma.

A segunda pergunta é se já não seria oportuno que o Governo do Distrito Federal, que tivesse criado, no Distrito Federal, a Secretária de Transportes para que pudesse resolver, em parte, o problema de transporte urbano da população de Brasília?

O SR. MÁRIO MAURÍCIO — É preciso entender que a problemática tarifária é decorrente de uma tentativa de equilibrar o sistema. Então, aquele quadro que o Sr. Secretário Carlos ?? apresentou mostrando as distâncias das diferentes Cidades-Satélites e o nível de renda de cada uma dessas cidades, provoca uma dicotomia de difícil solução.

As pessoas que moram mais distantes são as pessoas, digamos, de mais baixo nível de renda e conseqüentemente são as penalizadas duplamente. A primeira penalidade é permanecer um tempo maior no transporte; a segunda, a de ter que pagar uma tarifa maior, se nós aplicássemos no Distrito Federal o conceito de tarifa quilométrica, ou seja, cobrar a tarifa em função dos custos que aquele transporte incorre, e isso não acontece no Distrito Federal. Então, já existe, como o próprio. Secretário afirmou, o que chamamos de um subsídio interno do sistema, um subsídio cruzado onde buscamos equilibrar não só a tarifa, do ponto de vista econômico como o Professor Coutinho se referiu há pouco, mas também do ponto de vista social. Procuramos praticar com as limitações que o sistema nos impõe, uma justiça social que nós não alcançamos na sua plenitude ou como gostaríamos de fazer. Razão pela qual está se propondo esse mecanismo de caixa única, que vai nos permitir, exatamente, chegar a esse objetivo; vai nos permitir, então, buscar outros recursos que não os do próprio sistema, não os da própria tarifa paga pelo usuário para ingressar nesse caixa e poder, então, efetivamente praticar uma tarifa social, onde não só os parâmetros econômicos fossem considerados, mas também os parâmetros sociais, principalmente, o nível de renda, e é claro que aí a tarifa teria que ser fixada inversamente proporcional ao nível de renda. Pagaria menos aquele que tivesse menor renda.

Na situação atual temos esses conflitos, essas deformações que o Senhor está se referindo plenamente corretas. Temos, por exemplo, aqui o pessoal do Cruzeiro pagando a mesma tarifa que o pessoal de Braslândia e de Planaltina. A explicação é essa; é que procuramos então esse equilíbrio, esse subsídio interno do sistema. No entanto devo afirmar que a situação atípica de Brasília nos leva a uma situação tarifária tão impressionante, que se fôssemos calcular a tarifa quilométrica dessas localidades mais próximas do Plano Piloto e cobrar a tarifa real, ela não seria menor. A tarifa do Cruzeiro, calculada hoje, seria qualquer coisa em torno de dois mil e seiscentos cruzeiros, enquanto que a tarifa predominante de ligação é de dois mil e trezentos cruzeiros, logo, ela seria maior. A do Núcleo Bandeirante, que também é bem próximo do Plano Piloto, teria tarifa semelhante.

De forma que a solução do problema, como bem disse o Sr. Secretário, não está no desenvolvimento ou nos problemas econômicos, e que também como, por exemplo, o Professor Coutinho bem mencionou, está na necessidade de se tratar o problema de transporte de uma forma sob uma ótica não econômica, sob uma óptica social. E para isso não tem solução. Nós temos que ingressar com o subsídio de alguma forma. Seja de outros serviços públicos, que é uma sugestão que pode ser analisada seja restante da população, especialmente de uma população de renda mais alta, que poderia contribuir como é o caso da Alemanha.

Na Alemanha, há uma contribuição de toda a população coletada na conta de luz, partindo do princípio de que quem consome mais energia tem maior nível de renda e pode contribuir mais. Tributando ou criando tarifas e tributos, taxas, aqueles que onera o sistema como por exemplo o próprio carro individual, o carro individual penaliza o sistema de transporte coletivo. Ele tem privilégios. Faz com que o ônibus coletivo tenha que trafegar em pistas, inclusive de baixa velocidade, onerando o sistema e por aí vai. Na realidade, todas essas soluções convergem para um problema básico que é qual o mecanismo que vai permitir praticar esse subsídio ou essa tarifa social. E nós chegamos à conclusão que sem o caixa único que é apenas um mecanismo, qualquer pensamento subsidiado, estaríamos subsidiando os operadores e não os usuários. Como essa não é a finalidade, então está se pensando e vamos chegar lá, para corrigir essas deformações.

O SR. — Não é uma replica que eu apresentaria a V. Sª Acontece o seguinte, se o Sr. se referiu a preço da passagem do Cruzeiros ao Plano Piloto, que deveria estar agora, a partir da quilometragem em torno de dois e seiscentos cruzeiros. Quando que há questão de meses eu estive em Porto Alegre e fiz um percurso do 152 km. ou seja de Porto Alegre, capital a uma cidade do interior como seja Viamão, de lá fui até Montenegro 150 km da Capital... eu paguei oitenta e cinco cruzeiros.

O SR. PRESIDENTE) — Eu gostaria de lembrar um assunto que eu não ouvir falar aqui, mas que é importante o Governo está pensando e está sendo votado no Congresso, é Vale-Transporte. Que exatamente atende isso e vai dar ao usuário a possibilidade de gastar o máximo de 6% do salário mínimo, com o transporte. Isso eu acho uma providência muito sábia do Governo.

Muito bem vamos ouvir o Sr. Mariano Aguiar de Oliveira, usuário.

O SR. MARIANO AGUIAR DE OLIVEIRA — Sr. Senador, tendo em vista evidentemente o tempo, eu até elaborei aqui o cronograma, mas não vai dar para ver. Eu queria ser bem resumido. Eis um tema sugestivo, até nisto o usuário do transporte sofre, quando é para discutir sofre a solução do próprio transporte. Nós estamos aqui há mais de duas horas, ouvindo quase que discussões acadêmicas que o usuário do transporte não tem, ele quer soluções imediatas. Então eu queria perguntar ao Sr. representante de Secretário o seguinte: O passe integral quando comprado pelo usuário, muitas vezes antecipadamente, no meu entender, gera um capital de giro. Porque que ele não ganha o direito adquirido de usar esse passe até que o seu talão termine com preço que ele comprou? O que não aconteceu no último reajuste. Anteriormente nós tínhamos um mês. Esse período agora, nós tivemos uma semana, uma desmoralização, um desrespeito a quem paga e mantém o sistema. A segunda pergunta é a seguinte. O estudante, todos nós sabemos que goza com 50% de abatimento da tarifa e o faltante, quem complementa é o trabalhador que não ganha nem para pagar a tarifa mas ainda tem que pagar a metade do outro. Eu perguntaria como é que fica o caso do Oficial de Justiça aqui em Brasília, o Correios e Telégrafos o policial militar e tantos outros que inclusive andam de graça. Não pagam sequer os 50%. Quem é que paga? É o trabalhador? que já paga pela metade do estudante? E por último eu queria lembrar é uma denúncia que quero fazer, à Secretaria de Serviços Públicos no caso específico do Gama, onde moro. Depois das vinte horas, os carros que vão para o Gama, todos eles passam pelo Park Shopping, e nós estamos agora num período de aula, evidentemente que nesse período de oito horas em diante, diminui o número de passageiros, mas quando chega um determinado horário, tem um pique de estudante é o trabalhador que sai, enfim uma série de coisas. Os carros vão superlotados. Não seria o caso de se estudar condições de colocar mais um horário extra dentro desse período para atende melhor a quem tem que se servir. Porque se não for usuário não existe o sistema nem o que administrar. Dizia o companheiro aqui e eu até concordo com ele, que em Brasília se paga, um transporte barato, o que não se paga aqui é o serviço pelo qual receber à altura do que se paga. É preciso pagar o que tem que ser pago. Mas é preciso ser dado o serviço por aquilo que se paga. Eram as perguntas que eu tinha a fazer.

O SR. — A sua primeira questão foi quando a validade da tarifa integral, ou do passe integral. Você tem toda razão, eu até acrescentaria ao que você disse, que não só ele deveria ter validade, mas inclusive ele deveria ter um desconto, porque se você está pagando antecipado, você então deveria merecer um desconto, desse passe integral. Acontece um fenômeno aqui em Brasília, e nos últimos dois aumentos tarifários, nós

exatamente tentamos procurar corrigir esse fenômeno, que eu acho o seguinte: Às vésperas de qualquer aumento tarifário muitas vezes uma semana antes, dez dias antes, começa a fluir a compra de passes, uma quantidade imensa de pessoas não com o propósito de usar os passes ao longo do tempo, se beneficiando de um não aumento, mas com a finalidade espúria de utilizar de forma desonesta especulativa esses passes. Então acontece o seguinte: pessoas vendem automóveis, isso não é blague, isso é verdadeiro, pessoas vendem automóveis, casas e simplesmente compram passes, porque na semana seguinte, a tarifa aumentou 60%. Então em questão de dias, o especulador ganha uma fortuna, ou pode ganhar uma fortuna. Agora vocês me perguntariam, se ele compra esses passes, mas como é que ele ganha porque ele precisa entrar com esses passes no sistema, e a única forma de entrar com esses passes no sistema, seria usando o passe, ou vendendo esse passe por um preço com desconto. No entanto nem isso ele pratica, ele na realidade ele corrompe o cobrador que substitui esses passes dentro de uma negociação dentro de um acordo, pelo dinheiro que ele recebeu daqueles que pagaram à vista. Isso gera um desvio monstruoso de receita, que é prejudicial para o usuário, para o operador, enfim é prejudicial a todos. Então nós com a finalidade de acabar com essa especulação, isso foi comprovado policialmente, não é informação de ouvir, é constatação real. No penúltimo aumento tarifário nós informamos a população que iríamos reduzir o prazo de trinta dias para quinze dias, com muito antecedência, informamos: não compre passes em excesso, porque o prazo de validade do passe será reduzido. No aumento seguinte nós reduzimos para uma semana que foi essa agora. Essa uma semana na realidade, o próprio Governador, achou que era um prazo muito curto, e fez concessões. Isso eu estou me referindo ao passe integral, o passe do estudante continua sendo trinta dias. E estamos informando, desde esse último aumento que no futuro o aumento não haverá validade alguma. E nós esperamos chegarmos ao próximo aumento já com uma sistemática de controle desses passes, que vai permitir aqueles que comprarem, tenham descontos para se beneficiarem da compra antecipada. E a validade dele fica sendo a da tarifa comum, é essa explicação o porque dessa situação que a gente quer corrigir, mas é realmente ambígua e de difícil solução.

O SR. — Com relação ao passe do estudante ele tem 50%, tem alguma taxa...

O SR. — Quem paga é lamentavelmente o outro usuário, o usuário de baixa renda está subsidiando estudante, está subsidiando todos aqueles que não pagam. Essa realidade é uma realidade não há como negar. Na Comissão de Transportes, que foi criada pelo Governador, cujo relatório já foi entregue a ele, há uma explícita recomendação de que o Governo não assuma, não se está entrando no mérito do passe estudantil, porque não compete a nós essa discussão. Mas há uma recomendação de que qualquer concessão, especialmente a concessão do desconto estudantil seja assumida pelo Governo. Seria o caso por exemplo do passe estudantil, e ser assumido pela Secretaria de Educação. Está se pleiteando, se pleiteia muito o passe livre para o ancião, para o aposentado, enfim, nós não entramos no mérito que isso deva ser concedido ou não. Mas nós recomendamos que isso não seja pago pelo outro usuário. Então aquele que dá o presente deve pagar a conta. Se o Governo concede essa concessão porque acha justa socialmente, ou por outra razão que for, deve pagar a conta, e não o outro usuário. Essa é uma recomendação já feita ao Governador que, aliás, o sensibilizou muito. Ele realmente entendeu o problema e isso provavelmente será corrigido.

O SR. — Uma observação com relação a essa pergunta. O Sr. falava do ancião, tudo bem, socialmente, mas o policial, por exemplo, ganha muito mais do que um cara que ganha um salário mínimo.

O SR. — O policial não tem passe livre. Na realidade, há um costume criado aqui na cidade lamentavelmente, o policial fardado entra pela porta contrária, ele não passa pela roleta. Então diretamente, ele não gera um ônus para o outro usuário, ele gera indiretamente, porque ele está ocupando um espaço e gerando a necessidade de oferta de transporte, que não está sendo remunerada, então indiretamente ele gera ônus e também isto nós propusemos a extinção. Inclusive no caso do Correio como é o caso dos pracinhas, dos excombatentes é uma exigência legal que nós não podemos nos furtar a cumprir, é lei.

O SR. — O oficial de Justiça quando você paga, você paga as custas da viagem dele, o carteiro é a mesma coisa.

O SR. — Eu não vou entrar no mérito do assunto, mas na realidade nós cumprimos legalmente. Mas devo informar a você...

O SR. — É com relação ao ParkShopping, e o problema do transporte depois de 20 horas superlotado, e como fazer...

O SR. — Eu acrescentaria às suas reclamações e reivindicações algumas centenas de outras, todas elas justas e procedentes, que nós recebemos diariamente, seja pelo nº 158, seja por correspondência ou seja pessoalmente. Na realidade o Governo se encontra em uma situação muito difícil porque ele tem uma difícil equação para equilibrar o custo do transporte, hoje, no atual modelo que nós nos encontramos antes desses novos modelos; o custo do transporte é todo ele pago pelo usuário direto do transporte. Então a equação de difícil equilíbrio é a seguinte: nível de serviço e custo, se nós aumentamos a oferta, se nós colocamos ônibus depois das 23 horas, especialmente depois das 23 horas é muito pleiteado pelos estudantes que já são subsidiados com 50% e pagos pelo outro, o usuário; toda a vez que nós atendemos uma reivindicação justa, nós estamos aumentando o custo e aumentar o custo significa aumentar a tarifa, então a tarifa é insuportável. Em São Paulo uma pesquisa chegou à conclusão de que o paulista exige muito mais qualidade do que preço, ele está muito mais preocupado com o nível de serviço do que com a tarifa. É uma posição válida; aqui em Brasília não, o nível de serviço está assumindo uma relevância menor, porque a população não consegue mais pagar, eles estão tirando da alimentação, do alimento, porque hoje representa depois dessa redução — o Secretário demonstrou — ainda representa 19% do salário mínimo. Gastar 19%, 1/5 do seu salário, para transporte, nós temos que convir que é desumano. Agora você tem razão, esse equilíbrio, essa melhoria do nível de serviço, nós só vamos alcançar, nós só vamos poder atender a partir do momento que tivermos outros recursos para oferecer esses serviços, enquanto for só a tarifa a pagar; isso é uma equação de difícil equilíbrio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito obrigado, doutor. Agora vamos, concluir com Edrízio de Lima Oliveira.

O SR. EDRÍZIO DE LIMA OLIVEIRA — Quero fazer essa pergunta principalmente ao nobre Senador Mauro Borges, que me desculpe a expressão que vou usar, quando disse no início que Brasília era cheia de problemas, e a todos os presentes quero deixar claro o seguinte, que no caso do transporte, por exemplo, e talvez verificando outros, nós não vemos Brasília com tantos problemas. Vê sim alguém que não quer solucionar o problema. Por exemplo, foi comentado que o assalariado paga 19% do salário em transporte e realmente eu fiz os cálculos, agora, e chegou a 40,5%, bem explicado. Só aí em Planaltina e Sobradinho é que atinge 23% do salário. Então, o elemento que pagar 40,5%, é porque realmente existe, eu não sei o meio do empresário aqui, mas pelo que eu tenho visto aí, por exemplo, existe condições, pois teve também outro problema, que o usuário não tem aquele sobe e desce, pois realmente não tem por que poderia muito bem se criar uma linha tipo Sobradinho/-Taguatinga. Então poderia pegar o pessoal e trazer para o Plano Piloto e provavelmente o pessoal do Plano-Piloto para Taguatinga e ficaria tudo quite. Por exemplo existe essa linha onde eu moro na Chácara do Paranoá, existe a linha Paranoá que sai, entra no Gilberto Salomão quando ela não faz a W-3. Então, a parte norte do País é sempre uma parte desprezada. Os ônibus, fora os de Sobradinho e Planaltina, a não ser o Executivo, não fazem a área norte, quer dizer que nós não estamos no Ceará, pois no Ceará o povo diz que é seca porque lá não presta não tem condições de aproveito. Acho que aqui tem água, tem tudo, e inclusive é uma área desprezada, a Asa Norte cheia de marginalidade cheia de cerrado, que dizer dentro da capital do País acontece isso e no entanto a minha solução que eu queria que tivesse na medida que eu estou apresentando o problema eu deixaria para a Comissão que se fosse criado, pois o Brasil é maior potência mundial em energia elétrica e por que não se coloca ônibus elétrico? No Recife, que é minha cidade natal, tem ônibus elétrico e não tem esse problema de transporte e quando o pessoal começa a pensar em DETUR, sendo que o País é altamente endividado, e Brasília é o seguinte: foi feita uma estrutura que no meu ponto de vista eu acho que deveria ser conservada e não se criar passagem subterrânea, pois sem demagogia nenhuma eu acho que é um patrimônio que deveria ser zelado inclusive pela memória de Juscelino Kubitschek e Oscar Niemayer que colaboraram para a criação da Cidade. Então, Brasília já teve muita alteração. Se o problema do transporte então seria melhor se criar a cidade ao lado de Brasília, eu acho que deveria mudar a capital para lá. Existe também o problema dessa cidades que são Valparaizo e Cidade Ocidental, onde residem pessoas de baixa renda que realmente contribuem com a marginalidade, cada dia aumentar. A pessoa não tem condições de ganhar um salário que a maioria dos brasileiros, pois 50% são funcionário publicos, que trabalham em órgão do Governo, tem o seu transporte, e os outros 50% não têm transporte, então ele tem que desembolsar, tem 4 ou 5 filhos, então o assalariado tem a dificuldade. Muita gente que faz parte do debate não usa transporte como eu uso, eu vejo essa dificuldade do transporte o seguinte: eu não vejo como um problema insolúvel e isso eu faço questão de mencionar na medida que alguém interessa e se aprofunde porque Brasília é muito pequena para se ter um debate a esse nível, para se falar até em dólar e se o cruzeiro está difícil, imagine em dólar. Eu não sei se me fiz entender ao Sr.

O SR. — Essas colocações simples são as mais válidas. Na realidade, a população quer solução, quer resolver o problema, não adianta demagogia, nem ficar querendo soluções em pequeno prazo.

O Secretário colocou aqui muito bem, pois o transporte de massa é, na realidade, um problema e nós vamos ter que resolver o problema e começar já. O projeto que teve maior ponto de maturação entre a sua definição e sua operacionalização no Brasil é o de Porto Alegre e levou 12 anos. Então nós temos que, evidentemente, nos prevenir por uma estimativa de uma população de quase 3 milhões de habitantes para o ano de 1995, são dez anos do que nós estamos hoje; então, nós temos que começar a equacionar as soluções. Eu concordo contigo pois, pensar em dólares e metrô, e isso não vai solucionar o problema de imediato, nós temos que pensar mesmo se não vamos ser responsabilizados pelas futuras gerações de não ter iniciado a solução dos problemas a tempo. Agora, a solução a curto prazo, sem dúvida alguma, é conseguir oferecer o transporte de nível satisfatório com um custo razoável e não adianta querer mudar a cidade, eu concordo plenamente contigo. A cidade está aí e deve ser preservada e eu pessoalmente, inclusive, acho que ela oferece uma série de vantagens, em relação a essas desvantagens aparentes, de forma a compensar. Com todo respeito ao (inaudível) não concordo com ele, não acho que ele está apresentando soluções para o transporte, mas sim uma solução para evitar os problemas de acidentes e outros problemas mais bem colocados por ele, mas o de transporte não está resolvendo. A solução tem que ser de curto prazo e o Governo do Distrito Federal está fazendo uma tentativa muito grande para resolver esses problemas a curto prazo, eliminando esses subsídios pagos pelo outro usuário. Só para terem uma idéia, a eliminação ou patrocínio do passe estudantil pelo Governo baixa a tarifa em 9%, porque nós temos hoje 18% da população sendo subsidiada com 50% da tarifa.

O SR. — Só uma pequena observação rápida e curta, pois o que ocorre é o seguinte — eu estava até comentando com o companheiro aqui — que se implantasse o sistema de ciclovia já que o professor falou que seria suicídio, quer dizer que o nosso Governador vem implantando, talvez esteja querendo que o povo se suicide, quer dizer no bom sentido, não é essa mas, na realidade, o que dá a entender é isso e outro problema também, que seria o Brasil um País que não é pobre, é rico mas o povo é pobre, são pessoas analfabetas e no

máximo quando uma pessoa tem o 2º grau, aqui, principalmente dentro de Brasília a não ser quando compra diploma e etc. Existem estes problemas todos, são pessoas que não têm uma mentalidade formada, se for implantado um sistema de bicicletas aqui teria que se criar uma polícia especialmente para ladrão de bicicleta. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito obrigado pela sua contribuição.

O SR. — Eu acho o seguinte: nós temos condições. Como eu já disse, o Brasil é uma potência mundial em energia elétrica. Temos o problema da deficiência das habilitações, deve ter muita gente habilitada. Há o problema de acidente que o professor. Não é tanto pelo padrão da cidade. Isso ocorre mais pela incapacidade dos portadores dos veículos. Então existe esse problema, que pode ser solucionado, desde que implique numa iniciativa honesta, já que estamos na Nova República. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito obrigado aos senhores. Desculpem-me pelo adiantado da hora.

Na próxima 5ª-feira, dia 28, nós teremos outra reunião de muito interesse. Muito obrigado a todos. Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 20 horas e 34 minutos.)

13ª Reunião (especial), realizada Em 7 de novembro de 1985

Às dezessete horas do dia sete de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, Presentes os Senhores Senadores Mauro Borges, Presidente, Nivaldo Machado, e os expositores Dr. Cássio Aurélio Branco Gonçalves, Presidente da Federação das Indústrias de Brasília; Dr. Paulo Timm, Presidente do Conselho Regional de Economia; Dr. Sebastião de Castro, Presidente do Conselho Regional de Economia; Dr. Sebastião de Castro, Presidente da CEASA-DF: Dr. Leone Teixeira de Vasconcelos, Secretário de Agricultura e Produção; Dr. José Carlos Coutinho, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-DF; Dr. Fernando Craidy, Presidente da Cibrazem; Dr. Flanklin Roosevell de Oliveira, Diretor da Federação do Comércio de Brasília; Dr. João Felício Escardua, Presidente da COBAL-DF.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Mauro Borges, declara aberto os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica aos seus pares, que a presente reunião se destina ao Ciclo de Debates sobre Brasília, e que os expositores de hoje falarão sobre o tema Industrialização e Abastecimento. Logo após o Senhor Presidente faz à apresentação dos palestrados e os convida para fazerem parte da mesa dos trabalhos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, esclarece aos presentes,que logo após a palestra de cada expositor, é franqueado a palavra ao público, para debates com as devidas autoridades presentes na mesa dos trabalhos.

Continuando, o Senhor Presidente, ao encerrar os debates agradece aos palestradores, pelo atendimento ao convite de participarem neste Ciclo de Debates, e, pela magnifica atuação de cada um, na palestra e nas respostas, agradece também as demais autoridades presentes e ao público em geral.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráfas sejam publicadas em anexo a esta Ata, e que seja remetida uma cópia ao Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Anexo a Ata da 13ª Reunião da Comissão do Distrito Federal, realizada em 7 de novembro de 1985, referente aos pronunciamentos Dr. Cássio Aurélio Branco Gonçalves, presidente da Federação das Indústrias de Brasília; Dr. Paulo Timm, Presidente do Conselho Regional de Economia, Dr. Francisco Aguiar Carneiro, secretário da Indústria e Comércio-DF, Dr. Sebastião de Castro, Presidente da CEASA-DF; Dr. Leone Teixeira de Vasconcelos, Secretário de Agricultura e Produção-DF; Dr. José Carlos Coutinho, Presidente do Instituto dos Arquitetos-DF; Dr. Fernando Craidy, Presidente da CIBRAZEM-DF; Dr. Franklin Roosewell de Oliveira, Diretor da Federação do Comércio de Brasília-DF; DR. João Felício Escardua, Presidente da COBAL-DF; além dos Senhores Senadores e convidados para os debates; feitos durante a reunião; que se publica, devidamente autorizada pelo Senhor Presidente.

Presidente: Senador Mauro Borges
Vice-Presidente: Senador Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Senhores e Minhas Senhoras:

Vamos dar início à programação de hoje, do ciclo de debates sobre Brasília. Quero, inicialmente, convidar para tomarem assento o Sr. Dr. Francisco Aguiar Carneiro, Secretário da Indústria e Comércio do Distrito Federal, o Sr. Sebastião de Castro, Presidente da CEASA do DF. o Dr. Cássio Aurélio Gonçalves, Presidente da Federação da Indústria de Brasília — FIBRA e o Dr. Paulo Timm, que é do Conselho Regional de Economia. Queria também convidar para tomar assento à Mesa, aqui presente, o Presidente da CIBRAZEM, Dr. Fernando Zaid e o Dr. Joaquim Tavares, representante do Secretário da Agricultura.

Como das outras vezes, iniciaremos nossas trabalhos dando a palavra a cada expositor pelo prazo de 15 minutos, mas o estenderemos um pouco se este não for suficiente para dar a visão do problema, o seu ângulo pessoal, cada um fará a sua exposição e depois de terminadas iniciaremos, os debates, onde os ouvintes poderão dirigir perguntas especificas a cada expositor ou fazê-lo de forma geral e aquele que se achar mais enquadrada para responder o fará. A liberdade é plena, evidente que aqui é um fórum de debate democrático, uma contribuição que a Comissão do Distrito Federal do Senado dá à sociedade de Brasília, para discutir, sem prevenções e com a máxima liberdade, a problemática do Distrito Federal. Realmente, ela é muito complexa e vive ampla discussão, porque uma Capital de República que tem a destinação dupla de ser a capital de seus moradores, que cuida dos seus interesses, não pode esquecer que é também uma cidade da Federação, uma cidade nacional. Ela não tem apenas o aspecto local mas também responsabilidade com a Nação. E há muitos problemas com opiniões extremamente divergentes. Seria, então, de todo interesse, sobretudo agora, às vésperas de eleições para representações junto ao Congresso Nacional, que esses problemas ficassem senão definidos completamente, pelo menos com ampla discussão para que aqueles que fossem eleitos pudessem dizer que representam o pensamento do povo de Brasília no Congresso Nacional.

Agradeço a presença de todos. Vamos dar início aos nossos trabalhos.

Podemos começar com o primeiro inscrito, o Dr. Francisco Aguiar Carneiro, a quem concede a palavra para que faça a exposição.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Exmo. Senador Mauro Borges, mui digno Presidente da Comissão do Distrito Federal, meus prezados companheiros componenentes da Mesa, meus amigos presentes:

Sr. Senador, para o tema que me foi cometido 15 minutos é muito pouco, mas vamos tentar fazer um resumo tanto quanto possível.

Brasília, Srs.. foi uma cidade inicialmente projetada para comportar 500 ou 600 mil habitantes no ano 2000, hoje, dada a fantástica explosão demográfica, Brasília conta com 1 milhão e 500 mil habitantes e nelos índices de crescimento, deverá atingir, no ano 2000 3 milhões de habitantes. Dentro dessa situação, desse quadro real, de tumultuação demográfica, os Governos passados e os empresários procuraram redimensionar Brasília. Assim é que se criou uma infra-estrutura básica — vias de escoamento, telecomunicação, rede hoteleira, energia, armazenagem, sistema financeiro, água e esgoto, usinagem de lixo, mão-de-obra especializada, muito além da possibilidade de 1 milhão e 500 mil habitantes, 3 milhões no ano 2000. Mesmo assim, há situações fortíssimas de pressões extremadas preocupantes, como cito alguns exemplos: contamos, hoje, com 70 mil desempregados, uma demanda de 10 mil desempregos/ano, um déficit habitacional, hoje, de 100 mil unidades, o entorno imediato de Brasília e a região geoeconômica com uma população crescente e ainda mais carente do que a de baixa renda exercem uma pressão social de tal ordem sobre os limites do quadrilátero federativo que ora Brasília é causa, é efeito de uma situação extremamente perigosa.

Os limites dos quadrilátero federativo, praticamente, inexistem em face a deste quadro. Um crime cometido em Brasília, em poucos instantes pode ser considerado como sendo do entorno ou da região geoeconômica. Temos, ainda, grandes deficiências nas redes escolar, hospitalar e de segurança pública, insuportáveis, mormente para uma cidade que abriga os Três Poderes e todas as Representações diplomáticas internacionais.

Como resolver ou pelo menos minimizar o problema? Achamos que a fórmula mais eficaz reside na fixação do homem em sua gleba, dentro de uma situação condigna de vida, de tal ordem que seus filhos tenham perspectivas de vida saúdavel e progressista. Os conglomerados agrourbanos, as agrovilas, a potencialização da agropecuária e as agroindústrias seriam os primeiros grandes passos; isso requer tempo, especiais planejamentos e vastos recursos a fundo perdido.

Finalmente, temos a solução dos problemas irreversíveis de Brasília e não poderemos, jamais, pensar nesses problemas sem pensar ao mesmo tempo no entorno, na região geoeconômica.

Se hoje conseguíssemos, como em um passe de mágica, 100 mil unidades habitacionais, 70 mil empregos, por certo, amanhã, teríamos 140 mil desempregos, porque as outras regiões mais necessitadas acorreriam para cá e o setor P, o setor O, o setor U iam chegar em Anápolis e não teriam mais fim — acabaríamos tendo uma megalópole.

Então, pertunta-se: por que a industrialização do Distrito Federal? É que Brasília está frente a frente com uma situação de fato classificada através dos seguintes quadros que são: 3 milhões de habitantes no ano 2000, 70 mil desempregados, repito, uma demanda reprimida de 10 mil desempregos, um déficit habitacional de 100 mil unidades, substanciais carências em suas redes escolares, hospitalar e de segurança pública, elevada dependência dos recursos da Federação e a convicção de que, para tão elevada e crescente população, os recursos advinhos dos cofres da União serão sempre insuficientes e minguados e, ainda mais, a definição tácita dos brasilienses, tácita e firme, de se tornarem cada vez menos independentes dos cofres da União, mesmo porque esta tem sérios compromissos de ordem social de endividamento interno e externo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Com licença, um instante! Quero convidar o Dr. João Felício Scárdua, Presidente da COBAL, para tomar assento à Mesa.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Frente a esse quadro, Srs., os projetistas de Brasília que agora estão mais integrados a ela — Dr. Lúcio Costa e Oscar Niemeyer já afirmam, tranqüilamente, que após 25 anos Brasília há que ser repensada — repensada em todos os setores e em todos os quadrantes. Frente a essa situação, Brasília optou, primeiro: por sua industrialização, através de micro, pequenas e médias indústrias não-poluentes; pelo reordenamento e potencialização do comércio e serviços especializados, mormente depois do conhecimento da balança comercial que estamos a levantar; terceiro: pela dinamização da indústria do turismo, sobretudo o turismo receptivo. O primeiro grande passo para a corporificação desses objetivos foi a definição política de criação da Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo, cujo processo encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

O Distrito Federal como principal unidade federativa da União, em termos de importância administrativa, dispõe de condições privilegiadas em termos de infra-estrutura básica de apoio à produção; possui ampla rede rodoferroviária e estatual que liga diretamente seu território aos principais centros das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Norte e conta, quase toda a região geoeconômica, com rede ferroviária, ligação com São Paulo e Minas

Gerais, rede de eletrificação rural cuja potência instalada alcança 10 mil quilowatts e capacidade estática de armazenamento de 92 mil 430 toneladas.

Brasília conta, ainda, com os benefícios decorrentes do fato de sediar os mais importantes centros de pesquisa em extensão agropecuária, além das principais agências de crédito e de serviço de desenvolvimento.

A implantação de Brasília no centro da região dos cerrados brasileiros demonstrou, desde o início, inequívoca concepção de torná-la pólo de desenvolvimento de sua área de influência, ou seja, da área hoje denominada Região Geoeconômica de Brasília.

No que se refere à produção de grãos, e em especial da soja, o Distrito Federal está apto a firmar-se como centro de comercialização e processamento da soja na região, dada sua localização, frente às áreas produtoras e vantagens auferidas dos serviços e equipamentos já disponíveis.

A expansão demográfica do Distrito Federal, nos últimos anos, motivada por crescentes fluxos migratórios, impõe, em caráter de urgência, um fortalecimento dos setores produtivos internos, sem implicar, evidentemente, em alterações das funções políticas e administrativas primordiais do Distrito Federal.

A instalação de unidades de processamento de soja não apenas representará significativa economia no montante financeiro dos gastos, pelos produtores, no transporte do produto — cerca de 32 bilhões de cruzeiros —, como fomentará a criação de outras indústrias paralelas a nível local e regional, possibilitando substancial aplicação do mercado de trabalho.

A Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo está sendo criada para promover a industrialização do Distrito Federal, a ordenação e dinamização do comércio e do turismo, a geração de empregos, a potencialização da economia e substancial redução da nossa dependência financeira dos cofres da União.

Adotamos, como programa-síntese da política de industrialização do Distrito Federal, a estruturação de três patamares a serem efetivados simultaneamente. Primeiro: estabelecimento e dinamização de médias empresas, que propiciem a curto e médio prazo grandes volumes de recursos via ICM e substancial volume de empregos. Um exemplo claro: as duas empresas de soja, que devem esmagar 600 toneladas/dia de soja no distrito Federal, vão requerer, dos cofres do Distrito Federal, 22 bilhões de financiamento e trarão 32 bilhões de ICM/ano, a partir do segundo ano, logo após o primeiro ano da implantação. Então, com isso, nós teríamos logo, com as médias empresas — não tenho tempo para citar outras —, um substancial volume de ICM, com uma geração de empregos satisfatória.

Segundo patamar: substanciais incentivos às pequenas empresas provam que elas alcem o primeiro patamar das médias empresas. Embora neste segundo patamar as pequenas empresas já paguem impostos e gerem elevado número de empregos.

E, finalmente, talvez o patamar mais importante: especiais cuidados e esforços para estruturarmos mensalmente e anualmente um elevado número de microempresas, porque consideramos que aqui reside a grande árvore, que será a futura industrialização do Distrito Federal.

Em todos esses patamares, a preocupação dominante é com a preservação do meio ambiente e a não-poluição.

Dentro de um conhecimento permanente e atualizado da nossa balança comercial, os excedentes futuros dessa industrialização, por certo, irão gerar corredores de exportação pequenos e médios que, por certo, carecerão também de incentivos, mas, a essa altura, os recursos advindos dos ICMs das pequenas e das médias indústrias, por certo, trarão essas condições.

O que está fazendo a Secretaria para a viabilização construtiva desses três patamares? Primeiro, foi a reforma tributária; havia uma verdadeira "babel", 63 taxas que foram reduzidas a 28, certos setores eram tributados mais e outros menos — não tenho tempo para citar, mas fica a pergunta para responder — fizemos a reforma tributária. Segundo, a regulamentação do estatuto da microempresa, onde conseguimos os tetos máximos de isenção para o ICM e o ISS — isso dirigido especificamente para as microempresas. Terceiro, verificamos que existem 4 mil e 500 empresas na clandestinidade, empresas com débitos que não queriam aparecer. Então, conseguimos a anistia fiscal até 31 de dezembro deste ano.

Quarto, conseguimos passar de 12,5 para 20% os recursos do FUNDEF para investimentos fixo e semifixos. Quinto, conseguimos um capital de giro no BRB com juros subsidiados de 3% ao ano e 60% da correção monetária. Sexto, estamos com um projeto em vias de implantação, a instalação de distritos industriais — depois poderemos ver como é isso. Sétimo, o CEAG — Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa —, é um instrumento importantíssimo para que tenha condições de orientar, de mostrar como elas têm viabilização junto ao BRB; então, dinamizamos sensivelmente o CEAG, e estamos fazendo um entrosamento entre o CEAG e o BRB, no sentido de que as empresas que sejam estruturadas no CEAG tenham acesso rápido ao Banco Regional de Brasília. Há então, assim, um entrosamento para diminuir ou anular a burocracia. Oitavo, promoção publicitária e televisionada, palestras de divulgação e mentalização nas cidades satélites para uma nova Brasília que se dinamiza para esses novos propósitos.

Com essas alavancas e outras que pretendemos viabilizar a partir de 1986, temos a certeza de, com muita pertinácia, estruturar os três patamares, que serão os sólidos pisos da evolução industrial do Distrito Federal. Temos, para tudo isso, objetivos e estratégias, é a nossa política. Essa política de objetivos, vamos citar **en passant**: primeiro, desenvolvimento econômico e geração de empregos, substituiução gradativa da indústria da contsrução civil no Distrito Federal visando diminuir a dependência de um só ramo de atividade; fixação da população no entorno e região geoeconômica para evitar a megalópole; incentivo as micro, pequenas e médias empresas. E as estratégias: apoio às indústrias existentes dentro de segmentos prioritários que lhes serão indicados pela balança comercial; estímulo ao surgimento de novas indústrias, por vezes de fora, sobretudo as de consagrado **know how**; já tempos, no momento, 5 em andamento para o Distrito Federal.

Objetivos e estratégias do turismo: desenvolvimento econômico e geração de empregos, aprimoramento da infra-estrutura turística, prossegmento da política de captação de congressos, convenções e feiras. Estratégias: aprimoramento dos pontos existentes e aspectos considerados prioritários, detecção de novos pontos turísticos e áreas que permitam incrementar a corrente turística, prioridades de incentivos aos empreendimentos turísticos comerciais que incorporam elemantos econômicos, arquitetônicos, culturais, gastronômicos, folclóricos e artesanais de caráter local, regional e nacional.

Objetivos e estratégia do comércio e serviços especializados.

Objetivos — Primeiro: definir através de estudos, as áreas de alta concentração comercial, com vistas ao seu direcionamento; segundo: dirigir os editais de alienação de lotes comerciais para as áraes com deficiência de estabelecimentos comerciais; terceiro: criar condições de treinamento da mão-de-obra e da qualificação empresarial; quarto: criar mecanismos que possibilitem intensificar a comercialização de bens e serviços de informática no Distrito Federal, e outros serviços especializados; quinto: criar condições para que o Distrito Federal se tansforme num pólo organizado de lapdação e comercialização de gemas preciosas e semi-preciosas — nesse particular, nós estamos em adiantados entendimentos com pessoas de elevado **know how** no estrangeiro e no Brasil, como seja o Presidente da Masson e uma pessoa por parte da Caixa Econômica Federal. As ações a serem implementadas para materialização desses objetivos e estratégias, encontram-se expostas no plano diretor da secretaria que já foi encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal.

Essas coisas, Srs., seriam bem mais difíceis ou impossíveis se pretendêssemos levar assim num empurrão. Mas a idéia — a industrialização do Distrito Federal e a potencialização do seu comércio — está sendo levada a efeito, em todas as cidades-satélites, através de palestras, seminários e orientações, dirigidas de tal forma que, em certa fase dos trabalhos, já haverá uma ânsia dos que têm ou despertam uma vocação industrial ou comercial, para se enquadrar, mesmo como iniciante, nessa nova dinâmica do Distrito Federal.

A industrialização de uma região, Srs., subordina-se ao surgimento de fatores relacionados com Brasília, seu entorno e região geoeconômica, foram anteriormente explicados de forma genérica, dada a escassez do tempo. Eles são semelhantes havidos em capitais como Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Salvador — algumas também projetadas com fins específicas de sede de poder.

São comportamentos humanos que o Direito Internacional de ir e vir, pelo menos na prática, não os tem coibido. Finalmente, lhes digo que, com relação não só a essa condição de capital, mas também a outros fatores como a máquina a vapor e a eletrônica industrializada, foi o que tivemos em Londres e em Paris — e são bem conhecidas as crônicas de Charles Riches e Victor Hugo, quando contam a miséria que surgiu em torno de Londres e de Paris, quando do começo da industrialização.

As cidades-satélites são o nosso grande desafio em termos de geração de empregos. Com emprego condigno, as outras necessidades inerentes à condição de ser humano, como alimentação, moradia, saúde, educação virão como conseqüência. Se não gerarmos, doravante, esses empregos, as crianças de hoje, nossos filhos, serão os desempregados de amanhã, serão os marginalizados, com problemas mentais e comportamentais. Se não potencializarmos a economia de Brasília com a industrialização, o comércio, serviços especializados de turismo, teremos Brasília como centro de uma densa e envoltória miséria e crimes, isso é possível na nossa mente.

Pretendi, Exmº Sr. Senador, fazer breve exposição, mas estou à disposição para complementá-la. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — A parte das perguntas, do debate, ficará para após todas as exposições. Ao longo da exposição, os Srs. vão anotando aqueles pontos que pareçam susceptíveis de debate e quando forem fazer as perguntas, por favor, digam o nome e se exercem qualquer função na sociedade.

Concedo a palavra ao Dr. Cássio Aurélio, Presidente da Federação da Indústria de Brasília — FIBRA.

O SR. CÁSSIO AURÉLIO (FIBRA) — Exmº Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal. Governador Mauro Borges, eterno Governador de Goiás e provável Governador de Brasília, Companheiros de Mesa:

A atual Diretoria da Federação das Indústrias tomou posse em agosto de 1983 e, nos seus primeiros meses, procurou fazer um diagnóstico da vida brasiliense, no que nós, como membros da comunidade, poderíamos fazer para enfrentar o que diagnosticamos como o maior perigo para a nossa comunidade, que é o fantasma do desemprego.

Os Srs. que estão aqui conhecem a realidade do Distrito Federal, pois, quase todos moram em Brasília ou no seu entorno. Porém, a imagem nacional que se tem de Brasília é bem outra: é a imagem de uma "ilha de fantasia", de uma "ilha de mordomias", que não é a realidade de que todos conhecemos.

Como o Dr. Camilo bem disse, temos setenta mil desempregados. A minha estatística diverge um pouco da dele, é um pouco pior: segundo dados do SINE, todo ano, adentram no mercado de trabalho cerca de trinta e duas mil pessoas; estamos gerando cerca de nove mil empregos ao ano. Então, esse déficit de cerca de vinte e três mil empregos, ao ano, é uma coisa que a médio prazo, como bem disse o Dr. Camilo, é catastrófica.

Alguma coisa teria que ser feita para evitar isso — roubando uma expressão do Dr. Camilo e de muitos anos atrás, que acho que foi o primeiro que levantou essa bandeira desde a criação de Brasília —, não podemos nos conformar em ser meros exportadores de filhos, pois Brasília oferece condições de infra-estrutura de saúde, de infra-estrutura de educação, de infra-estrutura universitária, como poucas cidades no País. Mas para o fruto dessa infra-estrutura, com todo o seu custo inerente a ele, os nossos filhos teriam de ser exportados se algumas medidas não fossem tomadas. Depois de uma série de debates em todas as comunidades do Distrito Federal, fizemos questão de conversar com todas as associações comerciais e industriais das cidades-satélites, com empresários, com administradores regionais, principalmente das cidades mais problemáticas, como Ceilândia, Gama e outras, e implantamos algumas metas da nossa administração, da atual Fedeação Nacional da Indústria, que entedemos deveriam ser defendidas ao longo da nossa gestão e que eu me permitiria ler aqui e ir comentando aos poucos.

"Entende a Federação das Indústrias de Brasília que o processo de industrialização deve ser dirigido

para a implantação de micros, pequenas e médias indústrias que atendam às necessidades do mercado regional, diretriz esta, inclusive, indicada e adotada pelo Conselho do Desenvolvimento Industrial — CDI, do Ministério da Indústria e do Comércio. Essa forma de industrialização julgamos ser a melhor para diminuir a incidência do frete no preço, no final dos produtos industriais, e também contribuir para a desconcentração industrial dos grandes centros urbanos do País. Esse entendimento, entretanto, não exclui a eventual implantação de unidades industriais de grande porte desde que convenientemente localizadas, não nos tragam prejuízos à qualidade de vida do Distrito Federal. O mito da "chaminé com fumaça" ou da "descarga de poluentes em rios" não é a única realidade industrial possível. Há tantas e tão numerosas variedades de indústrias, que sempre será possível conciliar todos esses fatores.

O Distrito Federal, nesse particular, é privilegiado, uma vez que a ordenada ocupação de seu solo possibilita a escolha de locais apropriados para cada tipo de atividades. Como exemplo, podemos citar as duas indústrias de cimento instaladas no Distrito Federal, que são das mais poluentes e que nossa população, em sua maioria, sequer delas têm conhecimento. Sobre esse tópico da implantação de micros pequenas e médias indústrias, realizamos, nos dois últimos dias, o Encontro sobre Criação e Desenvolvimento de Empresas, onde tivemos o depoimento, ontem, do Secretário da Indústria e Comércio de Santa Catarina que, depois de sua exposição, me parece ser o Estado-modelo para resolver a problemática brasileira. Pela ocupação do Estado, todo em pequenas propriedades, pela forma de sua economia e tudo mais, ficamos maravilhados. E ele nos deu um dado fundamental: as consideradas microindústrias de Santa Catarina têm 4% do faturamento industrial daquele Estado mas geram 25,4% em empregos. É um dado fundamental que vem endossar a diretriz adotada pela Federação das Indústrias de Brasília.

Temos consciência de que os elevados investimentos que o Governo do Distrito Federal tem feito em nossa sociedade, em serviços de saúde, educação, saneamento, habitação e outros que compõem o capital social básico da comunidade, deve ter a sua contrapartida em capital investido nas atividades produtivas sob pena de o equilíbrio financeiro, governamental e orçamento doméstico serem rompidos.

Esse é outro enfoque muito importante, pois poucos conhecem a nossa realidade quanto a distritos industriais. Temos um setor de indústria, na Ceilândia, totalmente implantado há 10 anos, com serviços de asfalto, água e telefone, e menos de 10% dele está ocupado 10 anos depois.

Normalmente, num processo de industrialização, o primeiro grande obstáculo é o investimento público no setor. Em Brasília, o setor da Ceilândia já está executado e o setor industrial do Gama, que é maior ainda, embora em grande parte ocioso, também está completamente executado. Temos setores industriais de menor porte em Sobradinho e Planaltina. Mas, os dois principais estão com toda a sua infra-estrutura urbana paga, não dando o retorno do investimento feito."

Outro tópico da gestão da atual Diretoria da Federação das Indústrias:

"Estamos convencidos de que a nossa tarefa tem que se iniciar justamente na conscientização do empresário brasiliense e na mobilização de recursos humanos que venham a completar a falta de tradição industrial do nosso empresário, para que essa implantação se faça buscando a otimização desde o início. Com esse objetivo, a atual gestão da Federação das Indústrias já promoveu a I Feira das Indústrias de Brasília, a I Feira das Microindústrias de Brasília; acabamos de realizar, há dois dias, o I Encontro sobre Criação e Desenvolvimento de Empresas, onde trouxemos técnicos da Universidade de São Paulo, especializados exatamente na criação e desenvolvimento de empreendedores, porque precisamos combater o que eles disseram muito bem nesse Semionário: a geração caderneta de poupança, a geração que sai da universidade pensando num emprego onde o seu Q.I. vale mais alto.

Precisamos mudar essa mentalidade da comunidade jovem de Brasília e voltá-la para uma mentalidade produtiva. Com isso, estamos programando vários tipos de palestras na Federação das Indústrias. Já fizemos palestras com o Diretor do NPI, que trouxe aqui uma série de contribuições sobre patentes a níveis internacionais, inclusive de ponta tecnológica, que estão aí disponíveis e que não foram até hoje utilizadas."

Outro tópico.

"A Federação das Indústrias empenhar-se-á na elaboração de peris, projetos e estudos, de forma a orientar e motivar os empresários sobre as necessidades e oportunidades no Distrito Federal, para novos investimentos em atividades produtivas. Na abertura do nosso Encontro, ocorrido há 3 dias, o Sr. Governador José Aparecido anunciou a criação de um banco de projetos no Distrito Federal que é outra grande iniciativa do GDF; é o que chamamos de maneira informal, "balcão de oportunidades", onde se configurem as matrizes vocacionais do Distrito Federal, de forma à oferecê-las a classe empresarial para que recoloquem os seus recursos em novos tipos de atividades que se manifestam mais produtivas.

Temos consciência da importância da microempresa para a economia da nossa cidade e daremos os nossos esforços no sentido de que sejam modificados alguns enfoques no plano tributário e trabalhista, colocando o Estatuto da Microempresa dentro da realidade do pequeno empresário neste mercado."

Esse era um item da nossa Diretoria e, como V. Exªs viram na palestra do Dr. Carneiro, já está superado graças à sensibilidade política do nosso Governador e graças — vamos ser realistas, vamos ser gratos — ao Secretário da Indústria e Comércio, Dr. Francisco Aguiar Carneiro, um empresário, homem da comunidade de Brasília. Tanto o Governador do Distrito Federal, como o seu Secretário altamente sensibilizados, conseguiram a implantação do Estatuto da Microempresa no seu nível mais elevado em Brasília. Esse já é um item totalmente superado nas novas reivindicações e medidas como a implantação do pólo de informática foram julgadas como das mais oportunas. A Federação das Indústrias de Brasília, aliando-se a essas diretrizes, já tomou as primeiras providências no sentido de introduzir a Informática nas pequenas e médias indústrias do Distrito Federal. Assim, o SENAI, entidade jurisdicionada à FIBRA, já implantou cursos de digitação e programação, bem como de manutenção de **hardware**. A fibra, por intermédio do CAPMI — Centro de Assistência à Pequena e Média Indústria, já possui recursos alocados para contratação de aplicativos dirigidos à pequena e média indústria. Sobre esse ponto, muito já se evoluiu; a nova Reitoria da Universidade de Brasília, através do Prof. Cristovão Colombo, já se dispôs a derrubar o que ele chamou de "muro que separa a Universidade da comunidade", abrindo a Universidade como um centro de pesquisas, como um cento de apoio ao processo de industrialização de ponta tecnológica, uma das grandes viabilidades industriais de Brasília.

Nesse encontro sobre criação e desenvolvimento de empresas, tivemos depoimentos de vários jovens, que estão começando com pequenos segmentos de indústrias de Informática, altamente motivados e mostrando projetos altamente viáveis.

"Julgamos necessário repensar a comercialização dos lotes para fins industriais, estudando-se alternativas, tais como a do **leasing** imobiliário e outros, que vêm viabilizar economicamente os setores industriais já existentes, como é o caso de Ceilândia. Usando o linguajar do nosso cotidiano de empresário, entendemos que há uma só conta-corrente de entrada dos frutos dessa comercialização, nada diferindo se provierem da simples venda do imóvel ou dos impostos gerados pela indústria nele instalada."

A Federação das Indústrias defende, nesse caso, uma idéia, já passada às autoridades e que está em estudo, de que nunca iremos lutar por defesa de atividades especulativas no Distrito Federal, mas iremos, até a última instância, na luta da atividade produtiva.

Damos a idéia de que os lotes industriais sejam vendidos pela TERRACAP, após aprovação de projeto de implantação de uma indústria, pela Secretaria de Indústria e Comércio, onde se fixe uma carência para a efetiva instalação dessa indústria. Por exemplo, que dure dois anos. Então, venda-se o lote pelo preço que for justo, aplique-se a correção monetária, mas dê-se uma carência de dois anos. Será homologada pela Secretaria de Indústria e Comércio se após esses dois anos, naquele local, tiver efetivamente instalada a indústria e o industrial poderá abater do valor da sua prestação um percentual do ICM gerado naquele local. Isso vai incentivar realmente quem quer produzir, e quem quiser especular vai ter que pagar o seu terreno com correção monetária e tudo mais.

"Por força da existência de um contingente de trabalho excedente nas cidades-satélites, somos de opinião que nelas, ou próximo delas, há de se concentrar a expansão de indústrias e serviços afins. Ganhar-se-á, com isso, nova perspectiva de reordenamento do fluxo urbano, hoje fator de tensão social, face ao alto custo do deslocamento para o atual núcleo gerador de empregos, que é o Plano-Piloto de Brasília."

Esse último item nos parece fundamental, pois é necessário melhorar a qualidade de vida do nosso trabalhador e, Brasília, graças a Deus, já foi planejada com tal objetivo. Como dissemos, os seus centros industriais já implantados, os seus setores de indústrias já implantados, estão exatamente localizados junto às cidades-satélites.

Só complementando, a nossa exposição fica em grande parte prejudicada, pois o Secretário já abordou a maioria dos itens que iríamos aqui debater e expor, mas dá o nosso testemunho de que em todos os debates até hoje feitos a industrialização de Brasília só tem dois grandes obstáculos, pois o principal nós temos, que é o mercado consumidor, com uma renda **per capita** das mais altas do País e com 1 milhão e meio de pessoas altamente concentradas num quadrilátero — metade do Uruguai. As duas grandes dificuldades são: aquisição de terrenos, como já foi dito anteriormente, e uma política de incentivos reais à industrialização. Existe uma política de incentivos por intermédio de créditos subsidiados, mas achamos necessário e fundamental uma política de incentivo fiscal, com postergação de ICM ou coisa desse tipo, não se somando, mas que o empresário possa optar por uma delas.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Gostaria de convidar o Dr. Paulo Tinim que é um dos nossos expositores, para compor a Mesa.

Concedo a palavra ao Dr. Sebastião de Castro, Presidente da CEASA.

O SR. SEBASTIÃO DE CASTRO (CEASA) — Exmº Sr. Senador Mauro Borges, Presidente desta Comissão; Exmºs Srs. Colegas da Mesa:

Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar o Dr. Carneiro e o Dr. Cássio pela brilhante exposição.

Gostaria, inicialmente, de explanar, colocar, definir o que é a CEASA: sociedade anônima de economia mista, integrada ao complexo operacional da Secretaria da Agricultura e da Companhia Brasileira de Alimentos. Os objetivos principais são os seguintes: participar do plano e programa governamental de abastecimento; centralizar e coordenar a comercialização de produtos agrícolas; promover o aperfeiçoamento das técnicas de comercialização; agilizar o escoamento da produção agrícola; incentivar a participação do produtor rural no processo de comercialização — isso com formação de associações, de cooperativas. Acho que, aí, na participação do produtor, parece-me que a indústria tem muito a ver, pois é o elo que tem a ver com a agricultura, como bem disse o Dr. Carneiro, é fortalecer o agricultor; fortalecendo o agricultor, estamos fortalecendo futuramente a indústria.

Tivemos oportunidade de assistir, num desses núcleos rurais, com a visita itinerante do Secretário da Agricultura, a um plantador de tomate financiado pela CICA,

com toda a produção sendo escoada para São Paulo, quer dizer, seria bom se tivéssemos aqui, uma indústria de esmagamento de tomates, pelo menos.

A CEASA também pratica e dinamiza intercâmbio com as demais centrais de todo o País, através de melhores informações com relação ao volume disponível do hortifrutigrangeiro e os preços adotados no País. Esta é uma preocupação da COBAL, já demonstrada várias vezes pelo seu Diretor de Centrais de Abastecimento, Dr. Dilson de Luca. Então, é a integração de todas as casas do Brasil com informação de volume e de preços de produtos. A CEASA é integrada ao Sistema Nacional de Centrais existentes no Brasil. São 21 centrais de abastecimento, 13 centrais regionais, 24 de mercados do produtor e 160 equipamentos varejistas.

No âmbito do Distrito Federal, a CEASA-DF é executora de programas juntamente com as coligadas. Por exemplo, o projeto de compras antecipadas feitas pela SAB diretamente ao produtor, a implantação de mercado do produtor no local da produção, quer dizer, a SAB, a COBAL e outros varejistas vão ao local de produção fazer a compra diretamente do pequeno produtor, que não tem condição de ir à cidade levar seu produto.

Outro programa que considero de grande apelo popular, implantado a título de experiência junto com a SAB, é o que foi denominado de PAP, que é o programa de abastecimento à população da periferia. Já foi feita experiência na Vila Buritis, em Planaltina, que deu muito resultado — esperamos implantá-lo mais no futuro — isso vai demandar algum dinheiro, algum recurso — imagino que em toda a periferia do Distrito Federal, em todas as cidades-satélites.

A atuação no segmento da produção da CEASA: prestar serviços de informações de mercado; capacitar o produtor rural para o processo de comercialização através de programas integrados com a EMATER, com a extensão rural; elaborar o calendário agrícola de forma a orientar os produtores sobre a época e a área a ser plantada; desenvolver treinamento com produtores no que diz respeito a padronização, classificação e embalagem dos produtos; implantação e operação de mercados nas zonas rurais.

Temos quatro mercados operando hoje, na área rural: em Taquara, Rio Preto, Tabatinga e Tipiripau. Volume comercializado em outubro: 150 toneladas nesses mercados, e o valor da comercialização foi de 240 milhões de cruzeiros, ou seja, é uma ajuda que a Secretaria está prestando ao pequeno produtor.

Existe também atuação no segmento do atacado, onde coordenamos o sistema de comercialização, estabelecendo normas de funcionamento no mercado: propiciar a infra-estrutura básica para comercialização; orientação técnica aos usuários e respectivas equipes, visando à melhoria da eficiência operacional; desenvolver estudos de trabalho buscando o aperfeiçoamento do processo de comercialização; redução dos índices de perdas e dos custos; oferecidos aos usuários informações de mercado, produção e preços, tanto local quanto a nível nacional. Apenas para informação, podemos dizar que o volume médio comercializado na CEASA é de 13 mil e 500 toneladas/mês.

Atuação a nível de varejo: promover a modernização do sistema de comercialização varejista; implantar e operar equipamentos em localidades desprovidas desse tipo de comércio; tornar os equipamentos implantados um referencial de preços de atendimento dentro do seu raio de influência; desenvolver novas modalidades de comercialização a nível de varejo; atender, com equipamento apropriado, a áreas carentes da periferia.

Eu diria que a grande preocupação da CEASA é o nosso parque frigorífico e aproveitaria a oportunidade da presença do Sr. Presidente da COBAL, para fazer um apelo no sentido de que o estoque regulador de carne seja reativado. Temos frigoríficos para 9 mil e 700 toneladas, hoje com ociosidade de 70%; apenas armazenados, no nosso frigorífico, 2 mil e quinhentas toneladas, hoje, sendo ainda o principal cliente a COBAL. Mas acretido que seja uma política do Governo Federal a reativação do estoque regulador de carne porque, com a determinação desse estoque, tivemos que praticar uma política mais agressiva de mercado, antes, eu imaginava que o pessoal devia ficar tranquilo, esperando vir normalmente a carne da COBAL. E, hoje, não está acontecendo. Então, a gente tem que tentar na agressividade. Está aqui o Presidente da CIBRAZEM que está passando pelo mesmo problema. Assim temos que procurar a conquista de novos clientes e consequimos, neste mês, mais 500 toneladas, de clientes vários. Hoje, temos tudo armazenado: alho, suco, etc.; o que aparecer estamos armazenando. É claro ajudou muito, não só a atuação do pessoal da COLOMBO. Mas o fato de haverem chegado, para o fim do ano 400 toneladas de peru de Natal, o que pode ter ajudado o nosso faturamento.

Vamos colocar, agora, a situação da Secretaria de Agricultura no âmbito da comercialização e abastecimento no Distrito Federal.

Nestes primeiros meses de governo, o Secretário de Agricultura, Dr. Leôni Teixeira, desenvolveu visitas ao campo, encabeçando uma grande equipe da própria Secretaria e, também, com representações de quase todas as Secretarias do Distrito Federal: Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Educação — tentando incentivar, melhorar a situação do produtor rural.

Dentro do complexo operacional da Secretaria de Agricultura e Produção, compete primordialmente à CEASA estabelecer o elo entre a produção e o consumo, distribuindo os canais de escoamento, de forma que o agricultor participe de uma maior parcela do resultado do seu esforço e a população não seja penalizada pela intermediação excessiva e, por vezes, especulativa.

Nesta fase de novo modelo de gerenciamento do setor agrícola, a CEASA tem suas atividades orientadas nitidamente para o aspecto social, dando prioridade, de um lado, ao micro e pequeno produtor e, de outro, o consumidor de baixa renda. É claro, sem esquecer o grande produtor — não podemos esquecê-lo.

No segmento produção, além das atividades conjuntas com as demais empresas vinculadas, a CEASA opera três mercados nas zonas rurais e em zona urbana, cujo fluxo de produto vem descendo significativamente, a partir da implantação.

Consta do plano da CEASA, para os próximos três anos, a instalação de mais seis mercados desta natureza. A destinação destes equipamentos deverá contemplar especialmente localidades de maior concentração de produção de hortigranjeiros, na região do entorno do Distrito Federal, promovendo a interiorização da comercialização.

O feirão do pequeno produtor, criado recentemente pela Secretaria de Agricultura e Produção, constitui uma atividade de destaque junto a este produtor. Neste programa há uma participação conjunta das vinculadas, dada a sua importância, uma vez que, em muitos casos significa a única oportunidade que o pegueno produtor encontra para vender a sua safra.

A CEASA conta, hoje, com mais de oitocentos produtores cadastrados, que, de forma alternada, vendem os seus produtos para toda a rede varejista do Distrito Federal.

Na área do mercado atacadista, a CEASA integra um sistema nacional, cuja função principal, em linhas gerais, é racionalizar o processo de comercialização, promovendo, de forma ágil, o fluxo dos produtos.

Neste setor, a CEASA está iniciando os primeiros estudos, visando criar as condições de infra-estrutura destinada a absorver, em local próprio e definitivo, o comércio atacadista da Ceilândia. Existe, hoje, na Ceilândia, o que chamamos "Atacadão da Ceilândia". É um comércio que diria paralelo, sem nenhuma infra-estrutura, é feito na época de chuva, no barro mesmo, no terreno baldio. Opera, comercializa 70% do que é comercializado na Ceasa. No período em que fizemos o levantamento, a CEASA comercializou três mil toneladas, a Ceilândia comercializou duas mil toneladas, sem nenhuma infra-estrutura. Nesse processo encontra-se envolvido um número elevado de comerciantes e produtores.

As estimativas indicam que, após concluído este projeto, o volume comercializado em equipamentos, sob administração da CEASA, salta das atuais cento e sessenta mil para duzentas e dez mil toneladas no primeiro ano.

No segmento varejista de hortigranjeiros, a CEASA administra diversos equipamentos, compreendendo variadas modalidades de venda, tais como: hortomercado, varejão, módulos de abastecimento, mercado volante e o próprio feirão do produtor. Boa parte dessas unidades tem objetivos mercadamente sociais, tendo, inclusive, ultrapassado os limites geográficos do Distrito Federal, para atender a diversas localidades circunvizinhas.

É plano da CEASA instalar, a curto prazo, o maior número de unidades de varejo, principalmente volantes, nos núcleos residenciais mais carentes da região do entorno, promovendo melhorias no padrão alimentar da população, como já foi dito anteriormente.

A CEASA atua em outros programas de fundamental importância para abastecimento alimentar da região, merecendo destaque o Parque Frigorífico, de que já falamos anteriormente, unidade que, desde a sua implantação, vem dando suporte aos programas de estoques reguladores, tanto a nível nacional como a nível de Governo do Distrito Federal.

Agora um pequeno comercial. Na área social deverá ser iniciada nos próximos dias a distribuição de sopa — "o sopão" —, à moda já feita em Goiânia, às famílias residentes nas imediações da CEASA. Este programa, que terá a coordenação da CEASA e participação de diversos órgãos do Distrito Federal, prevê o atendimento de duzentas e cinqüenta famílias em uma primeira etapa, totalizando mil litros de sopa diariamente.

Está em nossos planos também — deve ser feito o mais rápido possível — um entreposto de pescado, que não existe em Brasília. Não existindo entreposto de pescado não existe fiscalização do próprio pescado. Então, o peixe fresco é comercializado em feiras, sem nenhuma fiscalização. Há interesse do Sr. Secretário também de implantarmos esse entreposto de peixe, com uma capacidade média de 2 t/d de processamento do peixe.

Fugindo um pouco do **script**, volto à industrialização do Distrito Federal.

Com o incentivo à microempresa, podemos criar várias agroindústrias no Distrito Federal. Não deixar, por exemplo, que o tomate saia daqui para ser industrializado em outra área. A ervilha também. Além disso, falta um pouco de informação. Em outro núcleo rural desses aí, o proprietário estava pegando mão-de-obra longe daqui. Não era nem em Unaí, era muito mais longe, e sabemos que existe desemprego de setenta mil pessoas no Distrito Federal e os produtores estavam buscando muita gente de Brasília, fora do entorno do Distrito Federal. Então, talvez falte aí uma integração de todas as Secretarias, uma integração da própria secretaria com informação ao produtor. São coisas que, com o tempo, podemos diminuir. O principal, então, seria incentivar o produtor — o pequeno, grande e o médio —, que estamos incentivando a comercialização. Tentar-se fazer de Brasília um mero importador de cereal vai ser difícil — é claro que vai haver sempre algumas coisas que devem ser importadas, algumas frutas temperadas, alguma coisa deste tipo —, mas diminuir o máximo possível o caráter de importação de hortigranjeiros dos Distrito Federal. Gira em torno, hoje, de 30% o comercializado no Distrito Federal. Hoje 30% vem de fora. É claro que é uma média. Depende de certos produtos. Alguns são quase 100%. Em compensação, também Brasília é, em alguns casos, é exportadora 100%, por exemplo, de cenoura. Em média, temos importação de 30% de produtos.

Um incentivo ao pequeno produtor, um incentivo à agroindústria, com a Secretaria de Indústria e Comércio, melhora muito e vai diminuir, é claro, o desemprego no Distrito Federal. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Vamos ouvir o último dos Expositores, o Dr. Paulo Timm S. Se adianto-lhe a que terá 15 minutos para fazer a explanação sobre a sua visão do problema da industrialização ou do abastecimento.

Posteriormente, iniciaremos a fase de debates e perguntas.

Tenho a satisfação de dar a palavra ao Dr. Timm.

O SR. PAULO TIMM — Minhas escusas a todos os Membros da Mesa, em especial ao Senador Mauro Borges, Presidente desta Comissão. Talvez fosse uma sessão de psicanálise, e o psicanilista teria dito: não, alguma coisa você deve ter dito para não chegar na hora. Como já conheço muito bem a cantarola do Cássio, do Dr. Carneiro, tenho até evitado ultimamente ouvi-lo muito. Talvez tenha sido isso, porque eu disse ao Senador, quando aceitei o convite para vir aqui, que poderia falar pouco sobre abastecimento, mas talvez falar muito contra a industrialização, se nos fosse dada esta ocasião, sem dúvida que seria uma oportunidade feliz para que aqui estivéssemos. Por isso, brincava com o Dr. Carneiro e o Cássio, porque, sem termos opiniões propriamente di-

vergentes, sem dúvida temos algumas arestas, temos algumas áreas que não são coincidentes. Esta, talvez, seja uma oportunidade para explicitar, para discutir, um pouco quais são estas questões.

Artes de mais nada, devo dizer que todas estas questões, todas estas reflexões estão contidas no estudo que fizemos do Conselho de Economia e que tivemos ocasião de entregar ao Exmo Sr. Governador José Aparecido, no início da sua gestão. As conclusões básicas desse documento, no tocante à agricultura, serviços e indústrias, tenho ocasião de trazer e passar ao Senador, aos Membros da Comissão e aos demais interessados neste documento.

O grande problema nessa discussão da industrialização é que Brasília tem sido muito mais o fruto de uma reflexão de planejadores físicos do que planejadores propriamente sociais. Não que tenha faltado a dimensão social nos que planejaram fisicamente a cidade, mas, decididamente, ela tem sido muito mais o primado do planejamento físico, com alguns retoques em algumas ocasiões de monumentalidade necessária, do que propriamente de uma reflexão social sobre quem deveria ocupar esse espaço físico. Nessa medida, todas as funções, que são as funções econômicas e sociais que habitam a cidade, não foram devidamente programadas. Têm sido incorporadas ao longo da vida da cidade, num processo, muitas vezes, muitos mais de improvisação do que um processo que seria mais compatível com a natureza da cidade, o que se espera dela, como uma experiência da consciência do homem brasileiro sobre esse pedaço do território.

Nessa medida, têm aparecido algumas expressões econômicas e muitas lacunas econômicas. Desta maneira, entre uma e outras dessas questões, desses pontos da economia, desses hiatos da economia, é que temos chegado até o ponto aonde chegamos. E aonde chegamos, visualizamos uma cidade que está armada, fisicamente estruturada, com uma taxa de desemprego muito elevada, com uma predominância do setor terciário, com algumas alterações, inclusive, no setor terciário, onde a prestação de serviços, nos últimos anos, vai ganhando espaço sobre a atividade propriamente comercial e de administração pública, onde há certo refluxo da expansão do setor público, tanto pelo fato de que desacelerou, praticamente estancou o processo de transferência, como pelo fato de que a crise econômica se refletiu ou tem-se refletido nesse estancamento do processo de crescimento do setor público, aqui, em Brasília.

Este fato, então, nos deixa uma série de evidências, uma série de problemas sociais. Aí tem aparecido muito a discussão da industrialização como uma solução que poderia aliviar o problema do desemprego, que poderia aliviar eventualmente o ônus do déficit fiscal do Distrito Federal, com receitas próprias, portanto, contribuindo para maior autonomia financeira, ajudando ainda uma maior diversificação da cidade na incorporação de atividades privadas. Mais ou menos o debate tem-se situado nestes termos, e temos procurado pontualizar neste debate algumas imprecisões, que são naturalmente conceituais muitas delas, e é natural que ocorram, porque decorrem de certo senso comum com que se tem tratado a questão da industrialização em Brasília, quando não é tratada em função de interesses de determinados grupos, que naturalmente têm toda a liberdade e gozam, naturalmente, de todo direito de expressar seus interesses num projeto de industrialização para esta cidade, ou para qualquer outro lugar do Mundo.

A nossa reflexão, naturalmente, tanto foge do senso comum com que a matéria é tratada, e procura incorporar alguns critérios para a avaliação do problema, como também não tem absolutamente que ver com o conjunto de interesses, que, com toda a naturalidade, pululam nesse tipo de discussão.

Fundamentalmente diríamos é que a industrialização, em primeiro lugar a nível nacional, o debate sobre a industrialização hoje se dá muito mais sobre qual o tipo de industrialização de que necessitamos do que o debate que tivemos no início da década de 50, quando discutimos a questão e a problemática da industrialização como uma fórmula geral para superação do atraso e do subdesenvolvimento econômico, e que, de certa maneira, nos deu o tipo e o padrão de industrialização que hoje temos no Brasil.

A avaliação que todos os organismos internacionais fazem, de certa maneira os economistas brasileiros e os cientistas sociais fazem, é que na atual etapa do desenvolvimento brasileiro não basta mais pensarmos na industrialização em geral como saída para os problemas da miséria, do subdesenvolvimento, do desemprego, etc., mas qual o tipo de industrialização para determinado tipo de problema que passamos a enfrentar. Sobretudo o próprio PND, que hoje se encontra em apreciação nesta Casa, pontualiza esse tipo de questão, demonstrando que o desafio maior das próximas décadas, no Brasil, não é mais um desafio da ampliação da base de capital de uma forma geral, mas da abertura de fronteiras tecnológicas precisas que possam garantir uma taxa adequada de crescimento para o futuro.

De maneira que o horizonte — e já digo que há certo consenso a nível de todos aqueles que manejam com essas questões —, é que não se trabalha mais, contemporaneamente, com a industrialização em geral, mas com a industrialização tópica, o debate, a indagação, qual a industrialização. Ela antecede, de certa maneira, a reflexão mais geral que presidiu o pensamento econômico e a política de desenvolvimento na década de 50. E isto por uma razão muito simples: naquela época, o que pautava a reflexão sobre a política econômica era a consciência mais ou menos generalizada da escassez de capital, que tinha que ser rompida, de alguma maneira, pelo processo de industrialização. O País, contemporaneamente, não é mais um país que, do ponto de vista da estrutura econômica, se ofereça como de insuficiência dinâmica na formação de capital. Os nossos problemas nesse campo são muito mais problemas típicos de economia madura — basta ver o alto índice de ociosidade da capacidade industrial — do que problemas típicos de estruturas subdesenvolvidas, que padecem, que sofrem dinamicamente da insuficiência de capital.

Nesse marco global da industrialização e da política industrial é que se tem que pensar no problema de Brasília, e da industrialização em Brasília. Não pode ser uma industrialização em geral, mais aquela que atenda aos requisitos da política industrial a nível nacional, e com uma particularidade: a industrialização não é, de nenhuma maneira, uma fórmula obrigatória por incremento do nível de renda ou de emprego. A longo prazo, desde a famosa crise de transição do paraíso, quando Adão botou o braço no ombro de Eva e disse: "olha, meu bem, estamos numa época de transição, vamos começar tudo de novo..." Desde aquele momento que o problema econômico é um problema que passa pelo incremento de produtividade, pela inovação tecnológica e, portanto, pela industrialização em geral, como técnica de sobrevivência da humanidade. Isso que é válido para a sobrevivência da humanidade não o é para a sobrevivência da família, da comunidade, da cidade ou de um país. No contexto geral da industrialização mundial, um país pode viver sem industrialização, basta que ele defina o seu papel na divisão internacional do trabalho, e saiba captar do processo de industrialização mundial o incremento de renda que lhe permita sobrevivência de alguma maneira. Há vários exemplos disto, então é hora de citarmos os vários exemplos que ilustram este caso, tanto a nível de nações como a nível de regiões. Já faz muitos anos que se abandonou a idéia de que a industrialização tem que ser uma industrialização de todos os pontos. Mesmo nos países socialistas, que avançaram muito nas técnicas de programação, a industrialização é uma estratégia que se conforma ou que evidencia em determinados lugares, condicionada uma série de requisitos.

De maneira geral, Brasília — é importante que se diga — é uma cidade que não necessita de industrialização como técnica de sobrevivência, porque tem o grato privilégio de ser dotada de alto nível de renda, público e privado, independentemente do processo produtivo. E isso pela sua condição especial de inserção, na divisão nacional do trabalho, como Capital da República, como portadora de uma função terciária, que lhe permite drenar para este centro parcela significativa do Produto Nacional, fazendo com que esse Produto anime internamente um conjunto de atividades sociais que aqui se desenvolvem.

Esta é uma questão fundamental que tem que presidir a reflexão sobre a industrialização em Brasília.

Brasília não necessita, dinâmicamente, da industrialização para sobreviver. Ela pode recorrer, para cumprir determinadas necessidades.

Isto não é válido para Goiás, não é válido para o Piauí. Certamente o Piauí precisa de industrialização, porque não terá outra maneira de capitalizar o seu nível de renda e melhorar as condições de vida da sua população, a não ser através do desenvolvimento das técnicas produtivas e de melhor aproveitamento dos produtos do trabalho, incrementado produtivamente.

Brasília neste quadro, é uma exceção e tem que ser pensada assim. Neste quadro de uma cidade que é dotada de um altíssimo nível de renda, é a terceira arrecadação de Imposto de Renda no País, é uma cidade que tem elevadíssimo percentual de receita pública por habitante, é maior do que o Estado de São Paulo, duas vezes o da cidade do Rio de Janeiro. Brasília é uma cidade que, além de ter uma elevada dotação de recursos de receita pública, tem um elevado nível de receita privada, de renda privada. Este quadro, portanto, que é um quadro paradoxal no conjunto da economia brasileira, faz com que comecemos a pensar nos problemas típicos de Brasília, e vamos descobrir que não são problemas propriamente econômicos, são problemas de natureza social: como assegurar adequada redistribuição da renda através de políticas públicas que assegurem a certa estabilidade social e o emprego da população e como garantir políticas de redistribuição de renda no setor privado que contribuam para que a escala, que, de certa maneira, separa Brazlândia e Ceilândia do Plano Piloto, diminua. Entretanto, é um problema de política localizada. Chama-se, tecnicamente, política pública. Nao se resolve através de industrialização, nem aqui, nem na Coréia, nem na conchinchina, porque não há absolutamente nada que ver uma coisa com a outra, a não ser ao nível do interesse privado, envolvido no processo, ou do senso comum técnico, que preside eventualmente o debate.

É importante que com toda liberdade se diga isto, porque é um debate, é um foro de discussões, e neste nível é que temos que começar a discutir essas matérias.

Dentro deste quadro é que se pode pensar quais os problemas específicos de Brasília e qual o tipo de industrialização que pode contribuir para resolver esses problemas.

Não me vou aprofundar nisto, porque passaria dos 15 minutos regulamentares, mas é a contribuição que fizemos ao Governo, que está contida nesse trabalho que tivemos oportunidade de entregar ao Dr. Carneiro, até num debate que fizemos, e ele nos honrou com a sua presença no Conselho de Economia, quando lhe entregamos esse trabalho, e tivemos ocasião de dizer também ao Exmº Sr. Governador. Insistimos, fundamentalmente, que o problema em Brasília, em primeiro lugar, passa por cima da questão da indústria em geral, para se localizar ao nível das políticas industriais que devem presidir a política de governo. Nesta medida, nossa primeira manifestação foi de que jamais deveríamos ter em Brasília uma Secretaria de Indústria e Comércio, e sim uma Secretaria de Economia, que estaria voltada para a avaliação dos problemas econômicos e sociais da cidade, e, nesta medida, destilando instrumentos e critérios que pudessem presidir a solução desses problemas.

Essa posição de uma Secretaria de Economia coincidiria naturalmente com a formulação de uma política industrial voltada, fundamentalmente, para a expansão do nível de emprego industrial, portanto, para tecnologias, projetos e propostas voltadas fundamentalmente para tecnologias altamente absorvedoras de mão-de-obra, que pudessem cumprir um papel neste nível.

Não esquecemos também de chamar atenção que Brasília poderia cumprir um papel ao nível das fronteiras tecnológicas que se abrem sobretudo pela presença de uma grande Universidade, de uma massa intelectual, que poderia fazer em Brasília, no conjunto da política industrial nacional, um pólo fundamental para expansão de determinados setores. Campinas está voltada hoje para a questão das comunicações. Brasília poderia cumprir um papel específico neste campo, e, nesta medida; o problema é muito mais da articulação de Governo com a Universidade do que propriamente abertura de projetos empresariais, "estricto sensu".

Ao nível desta política industrial, farei, Sr. Presidente, apenas uma última observação, que me parece pertinente.

A vocação e a prioridade fundamental que encontramos em todos os nossos estudos apontam no sentido realmente da agroindústria, sobretudo pelo papel que a agroindústria, cumpre para o abastecimento da cidade e a redução do custo da alimentação na cidade, além de que teria a agroindústria um papel estabilizador das relações de produção-consumo agrícola, fazendo com que não acontecesse isto que o nosso presidente da CEASA acaba de nos dizer: o estímulo à produção de determinado produto agrícola acaba tropeçando num excedente de oferta, que desestimula a produção e pode levar à bancarrota os próprios produtores voltados a essa produção.

Então, é absolutamente fundamental que se complementarize o incremento da atividade agrícola com fórmulas de aproveitamento dessa produção, que não rebatam negativamente sobre o campo, desestimulando e desorganizando toda a produção.

Sr. Presidente, é absolutamente importante que se estimule a produção cooperativa no Distrito Federal, sobretudo se estimulem propostas de aproveitamento agroindustrial, que façam do produtor um participante do processo industrial; que não faça apenas um instrumento de produção que fica a mercê da produção industrial, como os cortadores de cana ficam à mercê dos senhores de engenho. Esse projeto que se acaba de implantar em Brasília, entregando uma usina de beneficiamento de soja a um grupo privado, é extremamente prejudicial e perigoso nesta Cidade porque vai prejudicar, a longo prazo, a transformação de produtores agrícolas em sócios da industrialização e do processo de desenvolvimento. Não tenho outra explicação a isso, a não ser os interesses privados envolvidos nesse processo, e temos que aproveitar esta Casa para deixar claro que se os interesses privados devem ter um papel, a grande empresa deve ter um papel. A empresa cooperativa também é privada e não pode ser marginalizada, se se entregou um projeto ao Grupo OK, que se entregue, que se dimensione outro projeto correspondente à capacidade de produção de soja aqui dentro do Distrito Federal para um projeto cooperativo, assegurando que a COOPADESE se reerga e seja um instrumento fundamental dessa aquisição industrial; caso contrário, estaremos transformando esses produtores rurais, que a muito custo foram implantados aqui dentro do Distrito Federal, na verdade, em candidatos à falência, em candidatos a empregados de grandes indústrias que imporão o preço da matéria-prima e ditarão a política de preço nessa área.

Sr. Presidente, eram essas as nossas palavras e o agradecimento por ter tido oportunidade de trazê-las a esta Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Senhores e minhas Senhoras, acabamos de ouvir as palavras brilhantes e corajosas do Dr. Paulo Timm, Presidente do Conselho Regional de Economia.

Foi isso que falei no começo — há realmente discrepância na maneira de ver, não há uma uniformidade de pensamento em Brasília sobre a futura destinação da Cidade, embora ela tenha sido criada com um pensamento, com uma destinação. Ouvimos a palavra, e eu, dada a minha posição do Presidente deste Conclave, não devo emitir a minha opinião nem mesmo tomar partido porque estou aqui como Moderador. Mas é muito importante que apareçam idéias fundamentalmente divergentes, para que se procure, através da discussão, a busca da verdade.

Eu gostaria, a partir de agora, não fazer um debate entre os expositores do momento, mas de fazer um debate entre os ouvintes e os expositores. No decorrer do debate, cada um prega a sua visão, o seu entendimento a respeito desse magno problema. É realmente muito importante saber se é desejável para Brasília ter uma população de 3, 4, 5, 10 milhões de habitantes. Seria, realmente, desejável para a Cidade, para o conforto, para o bem-estar da população? Todas essas coisas têm que estar em pauta. Seria bom todas essas áreas verdes de residência? Tudo isso precisa ser pensado!

Antes de iniciar o debate, gostaria de ressaltar a presença, aqui, de pessoas que, pelas posições que ocupam, merecem ser mencionadas, e recebem o nosso agradecimento pelo interesse que tiveram pela nossa reunião. Estava aqui presente, e pediu para se retirar há pouco, o Senador Nivaldo Machado. Devo esclarecer que não temos no momento, nenhum Senador presente, o que é justificável porque o Senado está funcionando não a máximo vapor mas a mínimo vapor, pois é uma Casa essencialmente política e estamos com eleições nas Capitais de todo Brasil, — eles precisam estar lá cumprindo a sua tarefa política, assim como os Deputados. Lamentavelmente, contamos com muito poucos Congressistas.

Estão presentes aqui: o Presidente do IAB do Distrito Federal, Dr. José Carlos Coutinho; o Presidente da SAB, Dr. Teotônio Pacheco; o Presidente da PROFLORA, Dr. Wagner de Castro; o Presidente da Fundação Zoobotânica, Dr. Marlênio José Ferreira; o Presidente da COERB — Empresa de Eletrificação Rural, Sr. Francisco Carvalho Sobrinho; o nosso amigo Chico Paraná; o Presidente da EMATER do Distrito Federal, Dr. Flávio; o Presidente do Sindicato de Construção Civil, Dr. Manoel Augusto de Almeida; o Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas, Dr. Hilton Pinheiro Mendes; o Secretário da Agricultura, Dr. Leônidas Teixeira Vasconcelos. Perdoem-me se deixei escapar algum nome!

Meus Senhores, vamos iniciar as perguntas. Não é necessário que se inscrevam previamente, a não ser que haja tumulto e seja necessário inscrever para darmos ordem.

O primeiro indagador, Francisco Carvalho Sobrinho, Presidente da Cooperativa de Eletrofundação.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Sr. Senador, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — V. Sª tem a palavra.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Aceito a situação de que não haja o debate entre as partes que fizeram as suas exposições, entretanto, encontro um fantástico confronto entre tudo que expus e o que disse o nosso ilustre amigo Professor Paulo Timm. Estou aqui com os elementos para rebatê-lo.

Mas, acho que a orientação de V. Exª talvez seja até mais construtiva.

Só peço que me seja dada a oportunidade, se não sofrem da platéia luzes comprobatórias do que eu disse e que sejam comprobatórios do que disse o Professor Paulo Timm, que me seja dada a oportunidade de expor o que penso a respeito do que falou o Professor Paulo Timm.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Perfeitamente, Dr. Carneiro era exatamente o que nós pensávamos!

Para não privar os ouvintes dos debates, iniciaremos agora, mas, tão logo estejam terminados, V. Sª terá a palavra para expor as suas idéias. Vai ser muito interessante este diálogo.

Portanto, por favor, falem bem perto do microfone. As perguntas devem ser objetivas, sem tecer muitas considerações.

Concedo a palavra ao Sr. Francisco Carvalho Sobrinho.

O SR. FRANCISCO CARVALHO SOBRINHO — Meu nome é Francisco Carvalho Sobrinho, conhecido Chico Paraná, sou Presidente da COHERB — Cooperativa de Habitação Rural de Brasília.

Sinto-me honrado por estar aqui nesta Mesa, em primeiríssimo lugar, quero parabenizar V. Exª por ter este grande interesse, quando preside esta Mesa, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, do Senado Federal, de convidar todas as classes, ruralistas, pequenos e médios produtores estão aqui presentes e, ao que me parece, nunca tiveram oportunidade desta honra, o que demonstra que este País vai avante, para frente, Brasil!

Quero agradecer aos Srs. expositores que, nesta Mesa, fizeram uma grande exposição. Não posso dizer que este ou aquele foi melhor expositor, porque não tenho como escolher; para mim todos foram bons e foi de grande interesse para o povo do Distrito Federal, principalmente para a área ruralista de Brasília.

Como disse o nosso grande Secretário Francisco de Aguiar Carneiro, sobre o desemprego do Distrito Federal, em verdade muito desemprego, não vamos dizer que é facílimo combater o desemprego, mas há muitas facilidades, uma delas é a fixação do homem ao campo; outra, que a infra-estrutura da área rural fosse feita pelo Governo diretamente e não jogar o homem no campo e não dar infra-estrutura, principalmente eletrificação rural.

Hoje mesmo, chegou um ruralista e agricultor ao escritório da COERB e disse: "se for para empatar 70 ou 80 milhões de cruzeiros na eletrificação, vou pôr na poupança!"

Então, acho que a infra-estrutura da eletrificação rural deve ser feita pelo Governo; se houver essa infra-estrutura, tenho certeza que o homem deixará de vir para a cidade e irá para a zona rural.

Porque, ao invés de fazer uma casinha em Ceilândia ou no Gama, para dar ao homem do campo, vai ter que dar a casa e o emprego; então, se ele distribuir a terra e a infra-estrutura, o homem não vai procurar emprego, vai produzir para a sua família e mais dezenas de famílias se alimentarem.

Encontrei sinceridade no Dr. Timm — há 20 anos, acompanho o Cooperativismo, os homens de instrução, de grande instrução como o Dr. Timm.

Parabéns Dr. Timm, e aqui gostaria que estivessem presentes todos os dirigentes de cooperativas. V. Sª foi o primeiro que ouvi falar com otimismo nesta Mesa.

Se nós dormirmos e conchilarmos, "a vaca vai para o brejo", pois o grupo econômico está em cima, até hoje nunca vi uma autoridade, um Ministro se interessar pelas cooperativas, e eles sabem que as cooperativas são uma potência; se as cooperativas se desenvolverem, tenho certeza absoluta que não haverá mais fome neste País.

Outra coisa que escutei do Dr. Sebastião, na CEASA — sou testemunha — em 1973, havia um grande frigorífico na CEASA mas um frigorífico ocioso, porque naquela época eu, pessoalmente, trouxe produtos da minha chácara no Núcleo Alexandre Gusmão, quando o que se fazia era uma venda na base do cochicho, a venda de compadre, quando se chegava ao portão da CEASA.

Portanto, Dr. Sebastião, quero parabenizar V. Sª que vem tomando todos os cuidados para que o agricultor não sofra as conseqüências que sofreu.

As vendas na CEASA eram na base de cochicho e de telefonema de compadres e quando a mercadoria chegava ao portão um ligava para o outro: "Compadre, já chegaram todos caminhões, vamos baixar o preço." Aí, era recomendado pelo revendedor e compradores que não comprassem aquele produto daquele chacareiro, porque ele voltava para sua chácara e lá despejava no meio do campo, no cerrado, que era melhor do que vender barato para não baixar o mercado.

Eu vi caminhões e mais caminhões serem despejados aqui em Brasília!

Então, Dr. Carneiro, apelo para V. Sª com relação à indústria de aproveitamento e produto hortigrangeiro, à indústria de extrato de tomate, à indústria de conserva, à indústria de doces — tenho certeza que o produtor vai ser incentivado e jamais terão preguiça e medo de produzir, porque a produção é fácil mas, na hora de vender, é difícil na base daqueles "compadres" comprando pelo preço que querem. Parabéns ao Senador, se fizer isso pelo meu Estado, e parabéns também, ao Dr. Leone Teixeira, que é o Secretário de Agricultura, que hoje se preocupa quando vai ao campo, deixa de ficar no gabinete, telefonando e sentado em sua bela cadeira. Não! Ele pega uma botina e vai para o campo visitar a área rural. Então, parabéns a essa equipe. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem, Sr. Chico Paraná, pela sua oportuna intervenção. Tenho que dar um telefonema urgente e peço licença, por alguns minutos; vou passar a Presidência ao Dr. Carneiro, para que presida os trabalhos até a minha volta.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Não é pela situação de Presidência, mas vou dizer três coisas: primeiro: na folha 2 do meu trabalho, depois de situar todas as mazelas do Distrito Federal, digo o seguinte: — Como resolver os problema de desemprego, de tudo? — Encontramos a forma mais eficaz na fixação do homem em sua gleba, dentro de uma situação condigna de vida, de tal ordem, que seus filhos tenham também perspectivas de vida saudável e progressista. Digo mais, a seguir: —"Os conglomerados agrourbanos, as agrovilas, a potencialização da agropecuária e as agroindústrias seriam os primeiros grandes passos a ser dados.

Mas nós temos uma situação de fato, em Brasília, que não se encaixa neste jaez. Em segundo lugar: falo em conserva, doce, tomate e ervilha; quando me foi entregue pelo Governador do Distrito Federal a responsabilidade de resolver o problema da São Jorge, no Gama, minha primeira preocupação foi a de transformar aquela vasta área de 26 mil metros quadrados em áreas industriais. E o primeiro galpão já foi vendido com a condição de se instalar uma fábrica de doces, e parte do pagamento são 250 toneladas de doce ao proprietário do terreno. Estamos trazendo para Brasília uma grande indústria de São Paulo chamada Delicious, que vai produzir 250 mil refeições com os produtos hortigranjeiros e com o produto agropecuário do Distrito Federal para exportar diretamente para a Europa, e esse produto será distribuído pelo Café Cacique Solúvel. Problemas de tomate e ervilha já tinham sido falados aqui sobre a industrialização, pelo nosso Senador e pelo nosso Presidente da CEASA. De forma que não quero estender-me mais porque pode ser que algum dos colegas queiram fazer referência.

Tem a palavra o Sr. Lindomar.

O SR. LINDOMAR PEREIRA — Eu me chamo Lindomar Pereira, sou Diretor Social da Associação de Moradores de Sobradinho e militante político do Distrito Federal. Parabenizo o Dr. Francisco Aguiar Carneiro e principalmente o nosso Presidente da Comissão do Distrito Federal, o companheiro Cássio, discordando do companheiro Timm, porque a industrialização das nossas cidades-satélites se faz necessária, hoje, pelo vasto, pelo número excessivo de companheiros desempregados, hoje, no Distrito Federal, e para evitar também o "Trem da Alegria" no serviço público (Palmas). Porque é o único meio, hoje, que nossos jovens têm de resolver o seu problema de desemprego. Procurando o jeitinho brasileiro de encontrar o meio de se empregar, é realmente através do "Trem da Alegria". E continuo lutando para que o Distrito Federal seja industrializado tanto na região do entorno como também na região das cidades-satélites, onde já temos parques industriais e áreas predestinadas. Esta, a minha luta. (Muito bem! Palmas.) E também faria um apelo ao Dr. Carneiro, pois esta semana fui procurado por um companheiro e diversas indústrias, hoje, inclusive do Gama, estão desativadas porque esses industriais foram sobrecarregados de taxas e impostos onde eles foram obrigados, principalmente pela TERRACAP, a construir, em prazo mínimo, e não tiveram condições de reativar suas indústrias e estão com os galpões construídos para não perder o terreno, mas querem continuar trabalhando, principalmente uma fábrica de velas que existe lá no Gama, que está desativada, com todos os seus impostos pagos mas não podem dar continuidade no seu programa. Eu gostaria que o nosso Secretário da Indústria e Comércio e o companheiro Cássio, que é o Presidente da FIBRA, dessem incentivos a essas indústrias desativadas no Distrito Federal, pois é muito melhor ativar as que já estão implantadas do que trazer as de fora. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. — Eu gostaria de prestar um esclarecimento ao companheiro, pois nesse Encontro sobre Criação e Desenvolvimento de Empresas, que realizamos, ele se dirigiu exatamente ao micro, médio e pequeno empresário, que viram a nossa chamada pela Imprensa e Televisão e, no fim do segundo dia, tivemos grupos de trabalho que apresentaram conclusões e cerca de 20 projetos, que foram apresentados — quase que metade são de agroindústrias de pessoas que já estão iniciando atividades, não são projetos para se fazer, são membros da comunidade que estão iniciando micro-projetos e micro-unidades industriais. Foi um auditório de cerca de 100 pessoas, que lá permaneceram das 14 horas às 23 horas de um dia e, das 14 horas às 21 horas, do dia seguinte, sem ninguém sair. São pessoas que estavam interessadas e realmente produziram alguma coisa.

Quanto a esse problema do terreno, acho que já fui bastante claro na minha exposição: o Secretário também é sensível a isso, acho que existe uma máquina que precisa ser desenferrujada ainda em alguns pontos e tenho certeza que, com a colaboração do Secretário, chegaremos lá.

Então, companheiro, falando sobre a agroindustria, concordo perfeitamente, este é o nosso ponto de vista também, só que é o nosso problema básico, sou da Federação da Indústria e a Diretoria de lá não está preocupada em auto-afirmação. Somos membros da comunidade e queremos gerar empregos no Distrito Federal. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Aguiar Carneiro) — Acrescento para o Lindomar que, 8 do meu trabalho, o primeiro item das estratégias, diz o seguinte:

> "Apoio às indústrias existentes dentro dos segmentos prioritários dessas indústrias."

Concedo a palavra ao Dr. Teotônio Pacheco, Presidente da SAB.

O SR. TEOTÔNIO PACHECO — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Sr. Secretário da Indústria e do Comércio.

A sua exposição significa que, neste momento, estão em instalação duas indústrias de transformação de soja no Distrito Federal, com capacidade de 600 mil toneladas-dia. A minha pergunta com relação à soja é a seguinte: Qual o grau de transformação que se pensa chegar, nessas indústrias, e em que tempo?

Uma segunda pergunta, ainda com relação à exposição de V. Sª: Com relação ao plano-Diretor da Secretária de Indústria e de Comércio, quais são as indústrias prioritárias previstas? Para a minha orientação, Sr. Presidente, tenho outras perguntas relacionadas com outros expositores, não sei se faço todas as perguntas...

O SR. PRESIDENTE — Poderia responder a estas e depois às outras.

O SR. TEOTÔNIO PACHECO — A primeira pergunta é qual o grau de transformação, Sr. Presidente, até onde se pensa chegar nessas indústrias.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Ela será a transformação do óleo já beneficiado. Nós teremos, nessas indústrias, 79% de farelo, em termos gerais, 19,5% de óleo bruto que daí surgirão beneficiamentos, mas no momento só óleo bruto e 1,5% de lecitina e de produtos para sabão em dois anos, após as instalações fixas. Deveremos, na primeira indústria, de 400 toneladas-dia, aproveitar a safra de 87; a de 86 está perdida.

Quero dizer-lhe que um dado que talvez seja útil para todos é que essas duas indústrias — a de 400 toneladas consumirá 48 bilhões de cruzeiros e a outra 72 bilhões de cruzeiros, dos quais o Governo do Distrito Federal entra apenas com 30%, ou seja 22 bilhões de cruzeiros; o resto são recursos do Banco do Brasil, do BNDS e recursos próprios.

Quero também ressaltar que, no primeiro ano, em 1988, deveremos ter, com a comercialização, 34 bilhões de ICM e uma economia de 30 bilhões em transporte, porque são 3 milhões de sacas de soja, que seguem da Região geoeconômica e do Distrito Federal para São Paulo, Paraná e Minas Gerais, 40% para São Paulo 40% para o Paraná, e 20% para Minas.

Quero chamar especial atenção que esse ICM de 22 bilhões de cruzeiros praticamente com 18 meses, retorna o recurso dado pelo Governo do Distrito Federal.

Então, estaremos apenas com 22 bilhões de financiamento; teremos 32 bilhões de ICM e uma economia a termo de transporte, de ordem já nacional, de 30 bilhões, que são 3 milhões de sacas a 10 mil cruzeiros médio por saca, porque as do Paraná chegam lá a 12 mil cruzeiros por saca.

A segunda pergunta é: quais as indústrias prioritárias? São indústrias de alimentos, indústrias de móveis e um pouco de metalúrgica, indústria de confecções, são todas essas indústrias de primeira mão, que irão abastecer as necessidades do Distrito Federal.

Atualmente, o consumo de confecções no Distrito Federal atinge a 50%, o resto é todo importado. Então, temos condições de abastecer o mercado e criar aqueles corredores de exportações com os superávits. A balança comercial é que nos vai dizer quais são os prioritários.

O SR. TEOTÔNIO PACHECO — A outra pergunta que tenho é dirigida ao Dr. Cássio Aurélio, Presidente da Federação das Indústrias.

Sou recém-chegado a Brasília, depois de muitos anos sem vir aqui. Talvez esta seja a razão da minha ignorância ao fazer a pergunta, mas V. Sª assinalou que, no setor industrial da Ceilândia que, se bem entendi, é um setor que está instalado a cerca de 10 anos, que não tem mais do que 10% de área ocupada, por indústria.

Pergunto: que razão, ou razões existem para isso?

O SR. — São os dois problemas básicos a que me refiro em minha narração. Os terrenos foram vendidos de forma imprópria, com correção monetária e com prazos irreversíveis para a implantação de indústrias. E por falta de incentivos reais, aqui nem se implantam projetos industriais, devido ao fenômeno desemprego. O déficit na geração de empregos é um fenômeno recente em Brasília. Até 1980 a indústria de construção civil era grande distribuidora de mão-de-obra, e essa indústria tem um fator muito implicador, muito grande. O fenômeno do desemprego em Brasília vem dos anos 80 para cá, senão hoje não teríamos 70 mil desempregados. O número de empregados cresce em progressão geométrica, isto que é importante que se frise. A taxa de crescimento demográfico de Brasília na década de 70 era cerca de 14% ao ano. Então, a repercussão vem agora. Aqueles que aqui chegaram geraram os seus filhos, que estão, agora, entrando no mercado de trabalho.

Então, esse fenômeno do setor de indústria foi iniciado em 1974 e, até o ano de 1980, realmente houve um desempenho muito difícil. Agora, nos últimos cinco anos estamos vendo que cada vez ele se agrava mais.

Uma pergunta dirigida ao Sr. Presidente da CEASA, Dr. Sebastião de Castro. Se bem entendi, a capacidade do frigorífico do CEASA é de 9 mil e 700 toneladas com 70% de capacidade ociosa. Isto dá uma capacidade ociosa da ordem de até 800 toneladas no momento.

Pergunto: desde quando esse frigorífico está com essa capacidade ociosa e que planos tem a CEASA para eliminar esse problema de ociosidade de uma instalação tão cara, como é o caso de um frigorífico?

O SR. SEBASTIÃO DE CASTRO — Não tenho exatamente certeza, mas me parece que o plano de estoque regulador de carne, a nível nacional, foi desativado em 1981. Agora, a CEASA tem vários planos. Acontece que o estoque regulador de carne é um plano a nível de Governo Federal, de decisão até a nível de Presidente da República, de Ministros da República. E um dos planos de tentar minimizar seria a alocação do entreposto de pescado. No caso do estoque regulador nós fazemos apelos, do tipo que fiz ao Presidente da COBAL, no sentido de que nos ajude, com a sua força política, a incentivar, a fazer ver, ao Governo Federal, a necessidade do estoque regulador. Não é só para o frigorífico da CEASA faturar, é para regular realmente o preço, para estabilizar o preço da carne do boi na entre-safra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Vamos, então, passar a palavra ao Sr. Divno Ferreira de Rezende.

O SR. DIVINO FERREIRA DE REZENDE — O que nós, pequenos empresários, queremos é que cada um cumpra o seu papel. Nós aqui, em Brasília, sentimos a concorrência desleal do próprio Governo. O papel da COBAL, da SAB, perante a comunidade não é correspondido. Por exemplo, nas licitações do Governo Federal participam todos os concorrentes do ramo e há um decreto do Governo do Distrito Federal dando condições para que as compras sejam feitas na COBAL e na SAB sem concorrência. Então, nós sentimos a concor-

rência desleal porque essas empresas não pagam impostos e nós pagamos, a nossa carga tributária é arrochada dia a dia. As estatais só trabalham em vermelho e em déficit e isso sai do nosso bolso e de todos os trabalhadores do nosso País. Gostáriamos que cada um cumprisse o seu papel. Então, vemos nas estatais o quê? Elas geram empreguismos, são cabide de empregos políticos.

Por outro lado, vimos aqui alguns ataques contra os empresários. Sou a favor do capitalismo e contra o capitalismo selvagem. Agora, erros, todos os segmentos de nossa sociedade cometem, até o próprio Governo comete erros. Em Brasília podemos fazer uma pesquisa e verificaremos que todos empregados da iniciativa privada são mais bem remunerados que os do Governo Federal. Os funcionários públicos estão reclamado pelo sálario que não é correspondido. Qualquer ramo na iniciativa privada, qualquer função de um diretor financeiro, por exemplo, ganha mais do que um diretor financeiro de uma empresa do Governo Federal. Então, gostáriamos de deixar registrado que não temos apoio. Esta a colocação que eu tinha a fazer.

Vimos também que o Secretário da Agricultura do D.F., quando esteve na Associação Comercial, explanando sobre o projeto das agrovilas, soubemos que S. Exª comprou uma serraria por 1 bilhão de cruzeiros, quando temos, na iniciativa privada, serrarias.

É dinheiro empatado para se construir agrovilas.

O SR. JOAQUIM TAVARES — Só para esclarecer: não compramos as serrarias; as serrarias foram repassadas ao Governo do Distrito Federal pelo IBDF, através de um termo de cooperação técnica. Não houve nenhum investimento nesse sentido. Acho que você não entendeu bem a colocação que fiz.

O SR. DIVINO FERREIRA DE REZENDE — O que percebemos é que o Secretário de Agricultura gastou 1 bilhão de cruzeiros para comprar uma serraria. Então, vimos a concorrênia desleal do próprio Governo conosco, enquanto somos massacrados pelos aumentos dos tributos hoje em nosso País. Enquanto as promessas da Nova República era combater o problema social, se deu o problema do desemprego.

Quanto à SAB e à COBAL, essas empresas vendem mais caro que todos os supermercados do País.

Eu vendo os meus produtos mais barato, enquanto nelas é mais caro e toda a sociedade sabe disso. É só fazer uma lista de 20 produtos e comparar.

Era essa a minha observação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — O Presidente da COBAL está presente. Embora S. Sª não tenha assumido a posição de expositor, se quiser, pode falar.

O SR. JOÃO FELÍCIO SCARDUA — Se me permitirem, eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Concedo a palavra ao Dr. João Felício Scardua.

O SR. JOÃO FELÍCIO SCARDUA — Acho importante esse debate aberto, democrático em que todos os segmentos da comunidade de Brasília podem colocar as suas posições. Faria algumas correções ao companheiro que acabou de falar. Primeiro, a SAB e a COBAL, essas duas empresas, pagam todos os impostos. Elas são isentas do pagamento de impostos. Existe uma idéia errada de que as empresas estatais estão isentas de pagar impostos. Elas pagam impostos, também.

Segundo, a partir da nossa ascensão na Direção da empresa há cinco meses, todas as compras da COBAL são feitas mediante licitação pública e dando preferência aos produtores de Brasília. Isso é fundamental. E a diretriz que temos do nosso Ministro da Agricultura, Senador Pedro Simon, e aquilo que acreditamos, é no sentido do redirecionamento total da COBAL. Existe uma idéia errada a respeito da COBAL. Inclusive, não podemos culpar ninguém por isso. A COBAL no passado foi, realmente, uma empresa "cabide de emprego, de corrupção, opção de negociatas". Eu denunciei isso há um mês, no relatório que entreguei ao Ministro Pedro Simon, ao Chefe do Gabinete Civil, José Hugo Castelo Branco e ao Senhor Presidente da República, depois de uma auditoria extensa que fizemos dentro da empresa em que descobrimos que mais de duzentos bilhões de cruzeiros foram subtraído do bolso do contribuinte. Estamos agora investigando e entregando o resultado à Procuradoria Geral da República, à Justiça, à Polícia, enfim, estamos tentando recuperar esse dinheiro que foi subtraído do contribuinte, nós contribuintes brasileiros.

É importante que fique claro que a COBAL hoje é uma empresa séria e foi redirecionada, não passou a ser empresa meramente comercial, fazendo concorrência ao comércio em geral; ela está sendo redirecionada para ser uma empresa eficiente, séria, atuando na área sócial, atendendo os programas institucionais do Governo: merendas escolares, os programas do INAN e ao programa de alimentação popular, que foi lançado pelo Presidente José Sarney no final de maio do corrente ano. Evidentemente, estamos há quatro meses e pouco à frente de uma empresa onde existe vícios de quase trinta anos, que herdou uma herança maldita do antigo SAPS, que tinha 30 mil servidores e não vamos em quatro, cinco meses resolver o problema dessa empresa. Teremos que ter um pouco de paciência.

Agora, a empresa está redirecionada, o programa de alimentação popular está sendo implantado até o final deste ano em todas as periferias das capitais brasileiras. Estamos trabalhando precipuamente em três segmentos: o homem pobre, o pequeno consumidor, aquela população que ganha alguma coisa até dois, três salários mínimos situados nas periferias urbanas; estamos trabalhando, através da rede varejista, com o pequeno varejista, o pequeno comerciante. Não estamos lá vendendo diretamente. E aqui em Brasília, vocês são testemunhas, estamos na Ceilândia, estamos em Brazlândia e dia 12 estaremos no Gama. Brevemente estaremos em Sobradinho e Planaltina. Estamos criando aqui, com o Governo do Distrito Federal, com o Governador José Aparecido e o Presidente do BRB, uma linha de crédito de 15 bilhões de cruzeiros, que será assinada dia 12 no Gama, para financiar o capital de giro dos pequenos varejistas que participam da rede de programa da alimentação popular; estamos criando uma linha de trabalho para atuarmos junto ao pequeno produtor, porque o pequeno produtor é desprotegido, é vítima, inclusive, do atravessador, do especulador; estamos criando uma infra-estrutura em todas as cidades de porte médio do Brasil, para que se tenha uma estrutura de compra, armazéns para abastecer os varejistas de processamento e empacotamento para que possamos atender realmente o pequeno produtor.

Veja bem, é uma política diferente da CFP porque a CFP é a lei dos grandes números. A política de preços mínimos, ela tem um plano de classificação. Nós vamos comprar um saco, dois sacos, dez sacos, aquilo que se produz, porque vamos colocar direto no varejo para os varejistas. Então, o nosso compromisso com a população de baixa renda, será direto do produtor ao pequeno distribuidor, e até o final do ano que vem estaremos atendendo mais de dez milhões de pessoas em todo País. É uma empresa que está, rapidamente, modificando o seu perfil.

Temos aqui em Brasília o Supermercado da 310. Talvez, até o final do ano faremos uma licitação pública para vender aquele supermercado, porque não se justifica mais a COBAL estar na 310. Vamos estar na Ceilândia, como estamos, colocando armazéns; vamos estar em Unaí; vamos estar em Arinos, no Buritizal; vamos estar na área geoeconômica de Brasília e no interior de todo o Brasil.

Então, essa é a nossa vocação, a nossa proposta. A diretriz do Ministro Pedro Simon, é aquilo que estamos realmente, executando na COBAL. Isso que estou dizendo aqui, quero crer, pelo relacionamento, pelo entrosamento que estamos tendo com o Secretário de Agricultura do Distrito Federal, o dinâmico Secretário Dr. Leone e as suas entidades, que são a SAB e a CEASA, que são empresas coligadas à nossa, também, têm a mesma filosofia, e estamos trabalhando juntos. Agora, que existe empreguismo? Existe. Existiu corrupção? Existiu. Existiu concorrência com a iniciativa privada? Existiu e está existindo ainda a nível da COBAL, mas brevemente isso será coisa do passado.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. — Só para complementar a palavra do Sr. Presidente da COBAL, gostaria de dizer que realmente tudo que S. Sª disse é a expressão da verdade.

Hoje não existe uma Secretaria de Governo e um Ministério da Agricultura divorciados, estamos totalmente integrados dentro de um objetivo eminentemente social.

Para mim não há mais diferença, nem para o Dr. João Felício Scardua entre SAB e COBAL, é uma coisa só. Estamos, inclusive, dentro desse programa, entrando nas áreas rurais com mercado volante, com caminhões vendendo lá dentro para o pequeno produtor. É um trabalho social difícil de ser realizado, caro, oneroso e que precisa ser compreendido a um nível de patriotismo e de respeito até.

De forma que só queria complementar as explicaçõs do meu colega, Dr. João Felício Scardua.

O SR. ALEX GONÇALVES DOS SANTOS — Uma complementação ainda, como Presidente da SAB.

Endosso, no total, as palavras de S. Sª relacionadas à SAB, e queria acrescentar que estando à frente da SAB, há escassos 20 dias, encontrei uma empresa que tem um escritório geral macrocefálico e com toda uma maneira de proceder de serviço público. Então, tenho nesse escritório dois problemas: o primeiro, de macrocefalia e, o segundo, da burocracia, que tenho de desburocratizar para que esse escritório central possa atender às unidades de venda e, então, poder fazer o casamento da administração do escritório central com a unidades de venda, seja no varejo, seja no atacado, e, assim, chegar com vantagem a esses programas, como anunciou o Sr. Secretário, que são os programas volantes, nos quais já estamos experimentalmente levando na porta do agricultor o produto, ao invés dele vir aos supermercados buscar esses produtos.

Era o que tinha a dizer, como complementação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito obrigado, Dr. Alex Gonçalves dos Santos.

O SR. DIVINO FERREIRA REZENDE — Gostaria de fazer uma pequena colocação...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Mas V. Sª já falou. Tenho que dar oportunidade a outros.

O SR. DIVINO FERREIRA DE REZENDE — É que quando o Governo vai adquirir os seus produtos, ele não faz a licitação porque há um decreto que permite a compra direto, da SAB e nós, empresários, somos prejudicados. Além disso, vendemos a preços menores que a SAB. O Governo não faz licitação. Compra direto.

Era essa a minha observação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Está havendo uma certa pressão e estou com dificuldade de ordenar o número de pessoas que querm falar. Pediria ao Sr. Secretário que anotasse. Já tenho quatro nomes anotados.

Primeiro, é o Mariano Aguiar, a quem concedo a palavra.

O Sr. MARIANO AGUIAR — Sou morador desta cidade há 17 anos e aqui vim, atendendo ao honroso convite de V. Exª, Sr. Presidente, através da imprensa, que realmente está de parabéns em colocar a serviço da comunidade de Brasília aquilo que a comuniade paga para trabalhar, que é a Comissão do Distrito Federal e que, felizmente agora, está fazendo alguma cisa.

Sou militante político no Distrito Federal e gostaria de fazer algumas perguntas das mais elementares, porque o meu conhecimento não é tanto quanto o dos oradores que aqui já se manifestaram.

Gostaria de perguntar ao Sr. Secretário de Indústria e Comércio do Distrito Federal por que o Governo tem que financiar a implementação indústrias de soja no Distrito Federal?

Talvez, pelo meu leigo conhecimento, tenha que realmente ficar sabendo porque se tem que financiar.

Não seria mais conveniente incentivar através de estímulos fiscais, ou qualquer coisa, ou que tipo de financiamento é esse?

A outra pergunta é para o eminente Presidente da CEASA, com relação aos mercados ou hortomercados. Pelo menos, na minha Cidade tem um, no Gama, e queria fazer uma pergunta e ao mesmo tempo uma denúncia. Detesto comprar nesses hortomercados porque vendem produtos altamente estragados. Seria necessário que

a CEASA ou órgão a ela ligado, ou a Secretaria de Agricultura, fizesse realmente um levantamento e verificasse se a denúncia procede ou, não proque sou um comprador permanente, mas todas as vezes que vou nesse hortomercado do Gama, que se localiza na minha quadra — Quadra 1 do Setor Sul —, só compro produto estragado.

A pergunta é a seguinte: por que o critério de vender em quilos aquilo que se podia ou, tradicionalmente na nossa sociedade, se compra por dúzia? Muitas vezes se compra por dúzia uma quantidade maior e, por quilo, uma quantidade menor. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Com a palavra o Sr. Leone Teixeira de Vasconcelos.

O SR. LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS — Sr. Mariano Aguiar, na proposição ou na exposição do Professor Timm, foi dito que em todos esses assuntos pululam interesses. Eu diria, já respondendo a você e a ele, que, graças a Deus, existem grandes interesses nesses assuntos. Só que a Secretaria de Indústria e Comércio há que ser nisto uma peneira, agindo como empresário, em nome do Governo, sem prejudicar o empresariado. Por isso, quero dizer que já no Governo do Coronel José Ornellas, honrado Governo, S. Exª propôs que se instalasse aqui uma industrialização de esmagamento de soja e beneficiamento do óleo e se comprometeu a financiar com ações do próprio Governo, até 50%. Não conseguiu ninguém que se interessasse. Agora, com a chegada do Governador, Deputado José Aparecido, o problema foi reaberto e nós fizemos de tudo para que quatro grupos, que pretendíamos financiar, aceitassem, quais sejam: Só Frango, OK, Decarle (?) e um grupo de Luziânia que, ainda, está por vir. O Grupo Só Frango, por ser composto apenas por um elemento de Brasília e dois de São Paulo, os dois de São Paulo desistiram. Então, ficou a OK e a Decarle (?) e um financiamento garantido para Luziânia.

Vou entrar agora no âmago da sua pergunta. Quando negociamos com a OK, querendo que ela se unisse com a Só Frango para ser uma só grande empresa e que não conseguimos por causa do grupo de São Paulo, nós só financiaríamos a OK com a condição dela fazer uma sociedade aberta, que pudesse entrar todos os cooperativados da COOPA-DF. Por que isto? Porque não é segredo, os jornais têm dito e por isso não me escuso de citar aqui, está numa situação falimentar com 34 bilhões de cruzeiros. Então, quisemos comprar todo o acervo dela e incorporar ao Grupo Só Frango e OK. Não conseguimos e não podíamos parar aí vendo toda essa soja passar por aqui para São Paulo e Paraná. Então, o Governo financiou 30%.

Mas a sua pergunta é muito clara: por que o Governo tira dinheiro para financiar e por que não dá incentivo? O único incentivo que seria plausível, de conseguirmos fixar um ou dois grupos em Brasília, seria o ICM, a postergação ou a liberação do ICM. Ocorre que, conforme o nosso nobre Presidente da Comissão do Distrito Federal sabe, o grande volume de ICM do Distrito Federal vem do trigo importado para todo o Brasil. Então, já na reunião de setembro passado tivemos uma grande dificuldade em manter essa benesse para o Distrito Federal, porque a Associação de Secretarias de Finanças de todos os Estados queria cortar essa situação. Foi preciso mostrar que o que caberia a cada Estado era insignificante e o Distrito Federal não tinha como se manter.

Agora, imagine você, se tivéssemos naquela época dado incentivos do ICM. Eles diriam: "bem, como é? Vocês dão incentivo do ICM e nós entregamos ICM do trigo importado para vocês. Então, nós não temos condições."

O Estado de Goiás, por exemplo, dá postergação de ICM, razão por que estão saindo de Brasília três grandes empresas, não temos condições de dar a elas esses incentivos atualizados e não podemos dar isenção do ICM. Então, elas estão se dirigindo, três para Goiás e uma para São Paulo. São elas: Irmãos Gravia, Móveis German e a Modelo.

Acredito que tenha respondido. Nós não temos condições de dar, se bem que temos lutado para isto, mas seria um contra-senso o Distrito Federal receber todo o ICM do trigo importado e dar isenção de ICM para a implantação de indústrias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Permita apenas um esclarecimento! De certa forma, ouvi parte das discussões com relação ao problema da indústria de soja. Diz o Presidente do BRB o mesmo que V. Exª disse, a impossibilidade de dar ICM. Mas, o Banco Regional de Brasília, através do FUNDEP — com juros muito baixos — daria um empréstimo que equivaleria mais ou menos à dispensa do ICM.

O SR. LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS — Perfeitamente! É justamente aí que está a válvula de escape e utilizando, inclusive, de grandes recursos do Banco do Brasil e do BNDES para poder fazer um acasalamento dessas coisas. Estou de acordo com isso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Ouviremos agora a parte da CEASA.

O SR. FÁBIO LUIZ FERREIRA — Agradeço ao Sr. Mariano pela oportunidade de poder responder.

Infelizmente, Sr. Mariano, não administramos mais o "Sacolão do Gama", mas seria um contra-senso o Distrito Federal receber todo o ICM do trigo importado e dar isenção de ICM para implantação de indústrias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Eu pediria a V. Exª licença para um esclarecimento.(Assentimento do orador.) Ouvi, de certa forma, parte das discussões com relação ao problema da indústria de soja aqui. Dis o Presidente do BRB o mesmo que realmente V. Exª afirmou da impossibilidade de dar isenção de ICM. Mas o Banco Regional, através do FUNDEC, tem um juro muito baixo, daria um empréstimo que equivaleria mais ou menos a dispensa do ICM.

O SR. FÁBIO LUIZ FERREIRA — Perfeitamente. É justamente aí que está a nossa válvula de escape.

E utilizando, inclusive, de grandes recursos do Banco do Brasil e do BNDES para fazer um acasalamento dessas coisas, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Concedo a palavra ao Sr. Representante da CEASA.

O SR. FÁBIO LUIZ FERREIRA — Agradeço ao Mariano pela oportunidade de podermos responder.

Infelizmente, Mariano, não administramos mais o "Sacolão do Gama"...

O SR. MARIANO AGUIAR — Tem uma placa lá que diz que é do CEASA.

O SR. FÁBIO LUIZ FERREIRA — Muito obrigado! Eu vou mandar tirar essa placa. Não o administramos mais.

Gostaria que o meu Diretor, Lincoln, tecesse mais detalhes sobre a venda.

O SR. LINCOLN — A respeito da crítica que faz de não se poderem comprar produtos que, hatitualmente, são obrigados a comprar em quilo, gostaria de lembrar o seguinte: esses sistema "sacolão" já é consagrado a nível de Brasil, já existem, inclusive, mais de 200 operando só na Região Centro-Sul, que oferece algumas vantagens significativas em termos de custos operacionais, propicia uma escolha maior do consumidor, e não impede que o mesmo escolha uma dúzia de laranjas, uma dúzia de bananas e coloque preço. A conversão é feita na base de quilo para facilitar, inclusive, a operação do equipamento. Não impede que ele tenha uma opção por uma dúzia de laranjas, uma dúzia de bananas.

A CEASA realmente se desligou do varejão, que ela administrava no Gama, porque ela teve um papel de indutora de equipamentos. Ela verificou a necessidade, contactou alguns interessados que pudessem operar e, na medida que o equipamento caminhava sozinho, ela se desligou, na certeza de que já não era tão necessária na operação de equipamento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Mariano, está explicado? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Dr. José Carlos Coutinho, do IAB.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Sr. Presidente, sou daqueles que há algum tempo defende a idustrialização de Brasília, por acreditar, mais do que acreditar, por constatar que Brasília poderia continuar dependendo de tão poucas fontes empregatícias que são a administração municipal e a indústria da construção civil. E de resto, já há quinze anos, poderia justificar que nas duas fontes tendiam para uma saturação, para uma estagnação, reclamando ou a sua substituição ou o seu reforço imediato. De modo que estamos atrasados com relação às medidas necessárias para ampliar o mercado de empregos de Brasília.

Agora, defendo, mediante determinadas condições, é sobre isto que gostaria de tocar neste momento. Não acho que a industrialização possa ser a solução para todos os problemas cruciais de Brasília, pelo contrário, acho que tem que admitir que ela deverá ser a causa de alguns problemas sociais, que advirão como um surto de urbanização que, de resto, a história nos mostra que, em qualquer época, em qualquer lugar onde se produz industrialização, se produz, paralelamente, um surto de urbanização. E nesse aspecto, parece-me que todos nós, que defendemos essa industrialização, devemos estar atentos para os efeitos colaterias da industrialização.

Devemos saber que a industrialização não virá proporcionar empregos para os desempregados da construção civil, porque são dois tipos de mão-de-obra completamente distintos. A indústria requer uma mão-de-obra qualificada; e a indústria da construção civil está liderando uma mão-de-obra completamente sem qualificação. De modo que essa transição de um emprego para outro deverá ser acompanhada, se é nossa intenção, de um programa de treinamento e de capacitação dessa mão-de-obra.

Acreditamos, também, que a industrialização deverá vir acompanhada de certos fenômenos de imigração, que são próprios de todo o processo de industrialização, com um grande impacto sobre o ambiente, sobre a habitação, sobre a infra-estrutura da cidade. A formação de favelas será um fato a ser enfrentado, se nós não nos previnirmos para os efeitos desses fluxos migratórios.

Acredito também que a industrialização deva apoiar-se e acho que é uma condição — numa política que não envolva apenas uma Secretaria de Estado, mas que se exija um entrosamento de diversas Secretarias de Estado, exatamente devido às implicações que esse problema tem sobre diversos setores da vida urbana. Assim é que me *parece que, desde já, deveriam estabelecer certos critérios*, certas definições, para que não sejamos surpreendidos pelos efeitos de decisões episódicas, tomadas isoladamente.

Acho que se deve abrir exatamente uma discussão sobre critérios de localização industrial, por exemplo, já que existem duas correntes que são: uma a favor da concentração industrial que, durante muitos anos, teve os seus defensores que propunham os famosos distritos industriais nas cidades, não só no Brasil, mas numa escola que imperou durante longo tempo no mundo inteiro, e que comprovou uma série de falhas, uma série de inadequações. Hoje em dia, há outras concepções sobre localização industrial e que tende mais para a dispersão do que para a concentração. Acho que distritos industriais, como o do Gama e o da Ceilândia, que nós chamamos de setores industriais, estariam a merecer uma revisão, naturalmente considerando os investimentos já feitos e o retorno destes investimentos, como muito bem foi assinalado. Mas, isto constitui, se a experiência comprovar naturalmente, não haveria por que prosseguir no erro, mas, se constatado se assim fosse, mesmo que grandes recursos já tivessem sido aqui imobilizados. Então, me parece que o assunto deva ser dicustido.

Outro assunto, que para mim não está claro, é como o Governo definiu seus critérios de seleção para a industrialização, para os projetos industriais, que aqui devam chegar me parece que em números crescentes, nos próximos anos, que tipo de indústria, tamanho de indústria, que exigências, que características de indústrias devem ser permitidas. Por exemplo, se estas indústrias devem estar definidas na política como altamente empregatícias de mão-de-obra, se indústrias de capital intensivas, se indústrias de mão-de-obra intensivas, se há alguma restrição quanto a automação e mecanização dessas indústrias, quanto ao impacto ambiental dessas indústrias, quanto à limpeza dessas indústrias, por exemplo.

Quando se fala em impacto ambiental, não se fala só de poluição, fala-se dos efeitos sobre o sistema viário, sobre as suas vizinhanças habitadas, sobre a natureza e assim por diante. As duas indústrias de cimento de Sobradinho, me parecem ser um bom exemplo disto, apesar de, até agora, não molestarem as populações que habitam Sobradinho, mas estão produzindo um impacto

ambiental devastador sobre a flora e fauna da região, onde se implantam. E, no entanto, nenhum cuidado foi tomado na época oportuna, sendo que ainda poderá ser objeto de restrições, dependendo da política que vier ser implantada.

Quanto às limitações urbanísticas, por exemplo, que me parecem não ser da competência da Secretaria de Viação e Obras, quanto a sua adequação à paisagem, sua adequação ao ambiente, e por aí afora. E colocaria ainda mais, que essa política deveria levar em conta não somente essa coordenação entre as Secretarias, mas até mesmo as conveniências entre o Governo e suas jurisdições, levando-se em conta que industrialização de Brasília está no bojo da industrialização da região geoeconômica. Então, nós teríamos que pesar as conveniências e os interesses do Governo e dos Municípios. Enfim há uma série de pontos a serem estudados no sentido da prevenção de males possíveis que possam advir. Apesar disso, acredito na industrialização de Brasília.

Seria o caso de se perguntar: diante deste quadro, como é possível defender a industrialização de Brasília? Eu acho que, apesar disto, não só precisa mas é necessário defender a industrialização, não só pelos motivos que eu apontei: criação de empregos e principalmente de receita para o Distrito Federal, mas, também para que se eleve o estágio do empregado, do trabalhador urbano de Brasília. O trabalhador confinado a uma indústria primária, atrasada, como é a indústria de construção civil, que recebe esse nome, acho que por uma quantidade de jovens, inclusive, dos planejadores e dos homens públicos, na verdade, a construção civil não merecia o nome de indústria, que é uma atividade eminentemente artesanal, braçal; nós não poderíamos condenar o trabalhador de Brasília a ficar em condições de atrasos neste tipo de trabalho. Acho que o trabalho industrial, apesar de tudo, representa estágio superior do trabalhador urbano. Mas, acho também, que paralelamente às cogitações com respeito à industrialização, visando ao aumento de receita e de emprego, nós deveríamos também pensar em crescimento de outras atividades possíveis, como foi citado o turismo, como a sofisticação e ampliação do comércio que poderá suprir novos empregos e novas receitas para o Distrito Federal. Enfim, examinar como um todo o problema do emprego e da receita em que a atividade industrial terá a sua parcela de responsabilidade. Eram, mais ou menos estas as palavras. Muito obrigado (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Eu queria tecer apenas ligeiro comentário, a respeito da palavra do Dr. José Carlos Coutinho. É que mesmo sem a industrialização, a área da Bacia do Paranoá, já está com um problema gravíssimo, que é a poluição do Lago Paranoá, para o que o Sr. Governador arranjou, recentemente, graças a sua operosidade, 480 bilhões para despoluir o Lago. Há também problemas hídricos no Distrito Federal, indústrias que têm consumo relativamente grande de água vão ficar sem poder se instalar, se não vai ameaçar o abastecimento de água do Distrito Federal.

Cogita-se, evidentemente, como todo mundo sabe, da grande Represa de São Bartolomeu. Mas já há sérias implicações fundiárias: invasões, concessões ilícitas de propriedades, na forma em que é usada no Distrito Federal, quer dizer, temporária mas que, depois de instalados, dificilmente saem. Não quero tomar partido da discussão, mas desejo ressaltar com as palavras do Dr. Carneiro de que me preocupava o problema de corredores de exposição e da indústria de exportação em Brasília. Realmente tem que se definir que tipo de exportação seria, digamos, de gemologia, de informática, mas podemos pensar também como não foi explicitado, na questão de exportação de produtos que Brasília absorve da região geoeconômica, que transforma e exporta. Quer dizer, essas coisas têm que ser realmente bem situadas. Não estou tomando posição, mas apenas trazendo essas idéias que foram fixadas pelo Dr. Carneiro, para que elas sejam objeto de debate.

Agora com a palavra o Dr. Paulo Timm.

O SR. PAULO TIMM — Eu gostaria de focalizar, rapidamente, algumas questões em torno do debate. Acho que estou absolutamente de acordo com o Dr. Coutinho. É que temos, provavelmente, técnicas diferentes para levantar o problema. Prefiro ser mais polêmico, rebatendo e para colocar em questão, dizer que sou contra a industrialização porque gera o debate. Mas o nosso documento que aqui está jamais disse que é contra a industrialização e seria a mesma coisa que privar um organismo humano, que tivesse, na fase adulta, algumas funções que nos pudessem causar algum espanto. Acho que isso é do ramo do pudor ou do ramo da Religião e não poderia se coadunar com a nossa posição de perceber que uma cidade cresce e tem mesmo algumas funções de reprodução.

Assim acho que é muito mais um problema de definição de critérios. Então, o que eu estava tentando dizer na minha exposição, por isso que disse que acho que concordo com o Coutinho, acho que ela está bem situada é que, ao nível sobretudo dos empresários, a questão tem sido colocada assim: "A industrialização é necessária" — e como o Coutinho coloca e eu estou colocando, se diz o seguinte: "É necessário pensar a industrialização do Distrito Federal". Parece a mesma coisa, mas não é.

A primeira pergunta se fazia há 30 anos. Os empresários, lamentavelmente, estão atrasados nesse sentido; não leram; não leram o processo de desenvolvimento na América Latina, de produzirem estas respostas uma situação dramática de endividamento externo, miséria social, metropolização e tudo quanto foi tipo de problema que hoje estamos aguentando nas costas. Não foram os empresários que fizeram esse tipo de indagação. Foi provavelmente o mundo técnico-acadêmico que fez e os empresários realizarem, naturalmente, que movidos pelos seus interesses, vendo uma economia de mercado isso é natural que aconteça.

Hoje, o mundo técnico-acadêmico-científico problematiza e coloca e como o Coutinho colocou: temos que pensar a industrialização no Distrito Federal. Pensar, como? Ela responde fundamentalmente a três sentidos fundamentais da vida humana: elevação do nível de renda; esse é e foi sempre o principal objetivo da industrialização, é a forma, através da qual, se elevam de forma irreversíveis os níveis de renda. Há outras formas, mas a industrialização é um meio, através do qual, esse processo é irreversível; quer dizer, Brasília não tem um problema de renda, Coutinho; Brasília é uma cidade que, relativamente, tem altíssimo nível de renda, tem um problema de distribuição da renda.

Não sei se se pode falar isso a nível de espaço. Talvez tenha espaço mas haja o problema de distribuição de espaço. Ao nível da renda, é mais ou menos o mesmo problema: renda tem; tem problemas de distribuição. E isso se refere tanto ao nível público quanto privado. E o problema, a nível público, não é de insuficiência definitiva de geração de recursos, de receita fiscal em Brasília; é a mecânica do processo tributário, que faz com que Brasília padeça de uma insuficiência de receitas e tenha que ser subsidiada pela União.

Mudando-se o Código Eleitoral, porque se tiver no Código Eleitoral duas ou três frasinhas, o nosso Secretário Carneiro acompanhou todo o nosso trabalho de Reforma Tributária, em que trabalhamos exaustivamente, nós resolveremos o problema da questão tributária em Brasília sem industrialização. Até porque todas as grandes cidades modernas são cidades que, em primeiro lugar, o peso da industrialização está caindo sobre o emprego e como fator de geração de receitas. Em segundo lugar, cada vez mais essas cidades se dedicam a atividades terciárias e buscam aí o próprio financiamento e, lamentavelmente, até não têm conseguido equacionar; todas são mais ou menos deficitárias e dependem de algum tipo de subsídio externo.

O segundo problema, o segundo objetivo da industrialização é emprego, claro! Isso aí tem sido procurado. A industrialização, outrora, resolveu o problema de emprego. Todas as grandes cidades que vamos encontrar no mundo moderno, o emprego industrial direto é cada vez menor. São cidades fundamentalmente terciárias, onde o mercado de trabalho se estabiliza em função de serviços pessoais, comércio, enfim, tudo isso que nós chamamos de vida terciária. Brasília, apenas antecipou um pouco isso, até porque pelas peculiaridades urbanas da cidade. Então, não quer dizer que não se possa cumprir funções de emprego. Aliás, em todos nossos trabalhos propomos até — este é o problema fundamental de Brasília — e a industrialização deve ser jogada prioritariamente para resolver esse tipo de industrialização. E aqui dizemos mais, e vou tomar uma frase do nosso Presidente desta Comissão: é essencial, seguindo a tradição já muito usada no sul, que quem produz, industrializa. E o que está aqui, exatamente, na página 86 do nosso documento que nos foi trazido pelo Senador Mauro Borges, onde inclusive reproduz o documento que foi entregue pela COOPA-DF, pedindo a introdução e a instalação de uma indústria de soja. Isso ainda ao tempo do Governo Dornellas, que muito embora sendo um homem da maior dignidade, no meu ponto de vista, era um homem do sistema de repressão dentro dessa cidade, expressão do que havia de mais repressivo dentro da Velha República.

Mas a industrialização tem uma contribuição tecnológica: ela é o meio através do qual se produz e se dissemina tecnologia. Então, Brasília tem que cumprir, e pode, e depende muito da UnB. É como o caso de Campinas com a fibra ótica, é como o caso de algumas universidades em todo o mundo, que têm a função particular de contribuir para o processo de expansão de fronteira tecnológica e não depende de projetos empresariais levados à captação de recursos ou de subsídios, depende, sim, de uma reflexão profunda sobre aquilo que você disse, Coutinho, os critérios que presidem a industrialização.

De maneira que acho que essa colocação é fundamental, a qual nós devemos ter sempre presente, sobretudo, que isso aqui é um paradigma para se redefinir patamares, formas de industrialização, e que essa máxima do nosso Senador de que "Quem produz deve industrializar para ser sócio do benefício, e não empregado da indústria" seja sempre uma forma, digamos assim, paradigmática que se use nessa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito obrigado, Dr. Paulo Timm.

O SR. — Queria deixar aqui expresso que concordo em gênero, número e caso com o que o Dr. Coutinho disse. Confesso também, sinceramente, e também fico contente que o Professor Timm também esteja concordando com o Dr. Coutinho. Então, nós três estamo-nos concordando.

Talvez eu tenha entendido mal, e repetido, entendido melhor, Professor Coutinho, talvez pela afinidade do nosso currículum porque o nosso currículo, infelizmente, ainda não tinha a cadeira de "economês", e eu só sei cantarolar. Então, a nossa cantarola é muito parecida.

Eu gostaria de fazer alguns esclarecimentos: quanto à formação da mão-de-obra e redirecionamento, eu concordo com o seu posicionamento. Eu, como Presidente da Federação das Indústrias, sou Presidente do Conselho Regional do SENAI-DF. O SENAI-DF foi implantado e direcionado para a indústria da construção civil, e é o grande problema de Brasília. Hoje, ele forma uma mão-de-obra que não encontra mercado de trabalho a seu final.

Mas, se nós não conhecemos os horizontes industriais, se nós não conhecemos as matrizes vocacionais de Brasília, eu não posso redirecionar o SENAI. Duas matrizes que já se configuraram como viáveis, que são a indústria da confecção e a indústria da informática, já estão sendo iniciados cursos nesse sentido, disse isso na exposição. Na informática, nós já estamos tendo curso de **hardware** e **software** e vamos formar nossa juventude com o segmento onde existe geração de empregos. O setor de confecções, nós também já estamos, com o Banco do Brasil, para conseguir unidades móveis que vão à comunidade treinar mão-de-obra. Inclusive fazendo isso.

Outro aspecto —, e vou narrar uma experiência minha: como Brasília, com essa transição de Governo, no último ano, passou uma grande crise de obra, e eu sou um empreiteiro de mão-de-obra, não sou um industrial da construção civil, concordo que nós somos intermediários de mão-de-obra e revenda de material, essa é a grande verdade. Sim, embora tenha o aspecto industrial, porque quem não tiver a mentalidade industrial quebra no mês seguinte, porque, se nós formos procurar fazer a coisa de uma forma industrial, mesmo pegando quarenta

apartamentos, se os quarenta apartamentos não tiverem produção industrial, ele quebra. Mas é um grande artesanato, porque todos nós sabemos as grandes dificuldades da nossa mão-de-obra.

Mas tive que sair com a minha empresa para fora de Brasília, abri em Aracaju, abri em São Paulo, abri em Goiás. São Paulo, por exemplo, hoje, apesar da crise, está com uma grande dificuldade de mão-de-obra. Hoje não se encontram carpinteiros em São Paulo. Então, se Brasília está em crise, vou procurar.., São aqueles profissionais que estão aqui há 18, 19 anos, que conheço de muito tempo. Fui procurar a todos, e eles não estão aqui, mas suas famílias estão aqui. Esse é o ponto base. Eles estão trabalhando em São Paulo, ou trabalhando em Goiás, trabalhando em Minas, mas as suas famílias estão aqui. Por quê? Porque lhes foi dada uma oportunidade de dignidade de vida, com uma rede pública de saúde, de educação e serviços públicos que não se encontram em nenhuma cidade tradicional brasileira. Eles nunca vão migrar daqui, isso é que é importante. Então, os seus filhos, a quem foi proporcionado tudo isso, são esses que me preocupam, eles pleiteiam alguma coisa a mais do que seus pais tiveram. É muito difícil alocar essa mão-de-obra no setor primário, como foi dito aqui. Ao setor primário, deve ser dirigida a mão-de-obra que migra para Brasília, vamos contê-la no setor primário. Mas a esses filhos que têm nível secundário, saúde, não passaram aquele problema de um aos três anos da falta de proteínas e tudo o mais, eles têm um grande potencial. E Brasília é um grande exemplo disso, a nossa juventude, acho que vai ser uma das mais privilegiadas do Brasil. Já estão aí os exemplos no setor de esportes e tudo o mais. Acredito muito na geração de Brasília porque foi uma geração que, graças a Deus, é excepcional em termos de Brasil. Não estou dizendo que o sistema de saúde de Brasília é o melhor, que o serviço de educação é uma maravilha, mas em termos de Brasil, eu posso dizer que é o melhor. Ainda mais com essas obras que eu peguei fora, quando vou conhecer uma realidade de Aracaju, quando vou conhecer uma realidade da Grande São Paulo, de onde sou originário, aqui o nosso pobre vive muito melhor. Não vou dizer que vive bem, mas a dignidade de vida que ele tem é muito melhor.

Quanto ao seu enfoque, posso dizer-lhe que, como o Professor Timm, também sou polêmico e, às vezes, também incompreendido por causa disso. Vou lutar, enquanto for Presidente da Federação das Indústrias de Brasília, até a última instância pelo que eu entendo ser certo, mas não estou fechado a ponderações como as suas, que me pareceram as mais precisas possível.

Agora, o local certo onde nós devemos fazer isso é num Plano Diretor de Industrialização e o Dr. Carneiro é testemunha do que eu venho me batendo por isso. É um plano onde nós nos sentemos à mesa, eu, Federação, Secretaria, o Senhor, pelo Instituto dos Arquitetos, toda a comunidade de Brasília, de forma a nós fazermos um Plano Diretor de Industrialização, onde se definam quais indústrias devem ser implantadas ou quais os locais, quais os incentivos e esse Plano, inclusive, já foi incluso no Plano Diretor da Secretaria.'

Então, concordo plenamente em gênero, número e caso com quase — com quase, não com tudo o que o Senhor disse aqui.

Quanto ao problema da indústria da soja, vou-lhe confessar que, de início, a Federação das Indústrias teve uma certa resistência a ele, porque entendemos também que ele é pouco gerador de mão-de-obra em uma primeira instância. Agora, diante dos argumentos apresentados, da geração de recursos, da geração de riquezas para a comunidade, nós nos curvamos a eles, mas solicitamos que constasse que esses financiamentos fossem feitos sob a forma de sociedade de capital aberto, vejam bem, trazendo para Brasília uma mentalidade que não existe. Não temos uma companhia de sociedade aberta em Brasília. E sou um defensor do capitalismo até as suas últimas conseqüências. É a forma de mentalizarmos a nossa comunidade. Quem achar que lá é um grande negócio, é só comprar as ações, porque a atual Lei das Sociedades Anônimas é muito moderna, e permite ao acionista majoritário os direitos plenos de impugnação, e outras coisas. Então, até sob esse ângulo foi muito saudável a implantação dessa indústria, porque vai trazer para Brasília uma sociedade anônima de capital aberto, onde qualquer membro da comunidade pode dela participar. Essa foi uma das condições de uma das reuniões realizadas pela Federação das Indústrias para firmar um documento de apoio a essa indústria de soja.

Quanto à localização do setor de indústrias, queria fazer breve comentário.

Acho que os planejadores de Brasília, nisso, foram bem razoáveis, porque — o senhor como arquiteto sabe muito bem — existe uma tendência de localizar esse setor de indústrias longe da comunidade. E no caso de Ceilândia nós temos no máximo um quilômetro, se bem que está em uma extremidade. Mas por que não se pensar nesse plano diretor de industrialização, levando em consideração que vai haver um crescimento da cidade? Isso é indiscutível. Então, vamos procurar contornar, talvez diminuindo essa distância. O Setor de Indústria do Gama é dentro da cidade; ele está praticamente dentro da cidade, está dentro da comunidade.

Uma outra observação que já foi feita aqui antes. Eu também considero que a indústria não é a única solução. Agora, faço uma observação: o comércio tem um crescimento dinâmico, acompanha o crescimento da cidade. O setor primário — como disse — esses jovens, a quem foi oferecido tudo isso, não vão trabalhar no setor primário. Teremos que botar no setor primário a contenção do fluxo migratório. E o setor de serviços, que de fato era o grande empregador, ultimamente, por estatística do SINE, decresceu tremendamente talvez pela contenção dos gastos públicos, que está sendo feito pela necessidade da diminuição do déficit público.

Era isso o que eu queria esclarecer.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Muito bem!

Eu gostaria...

O SR. MAURO BORGES — Só um pedido do Dr. Carneiro.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Pois não.

O SR. MAURO BORGES — Por favor, devido ao adiantado da hora, sei que muitos têm compromissos, eu gostaria de dar a palavra aos dois que faltam, e depois então termos um debate aí de esclarecimento da defesa das posições do Dr. Carneiro, em face das afirmações do Dr. Paulo Timm.

Então, daria a palavra, para terminar, ao Dr. Franklin Roosevelt de Oliveira, e depois ao Dr. Flávio, da EMATER.

O SR. FRANKLIN ROOSEVELT DE OLIVEIRA — Sr. Senador Mauro Borges, eu fico muito satisfeito, porquanto V. Exª é Senador pelo meu Estado. Eu o considero como Presidente da nossa Assembléia Legislativa em Brasília, porquanto estou há 28 anos em Brasília. E acho que a Comissão do Distrito Federal está sendo, a partir da sua gestão, a Câmara de debates, a Câmara onde trataremos de problemas da nossa cidade.

Sr. Senador Mauro Borges, a minha área é a área de abastecimento. Nós temos uma problema sério em Brasília, e, quando Presidente do Sindicato de Carnes, tevei isso ao conhecimento do Governo Federal, ao Governo local, mas infelizmente não conseguimos resolver o problema: é o problema da carne.

Brasília, hoje, deve consumir 40% da carne que vem de fora, sem as mínimas condições de higiene, que consideramos carne clandestina. Agora mesmo o nosso companheiro acabou de falar no Gama. Nós temos ao lado do Gama o Pedregal. Nessa cidade vizinha são abatidas mais ou menos cem rezes quase semanalmente, e essa carne vem para Brasília, quer dizer, sem as mínimas condições de higiene, sem as mínimas condições sanitárias. Então é uma pergunta, que faço por sinal ao nosso Secretário Carneiro. Já estive no gabinete dele levando essa preocupação. Eu gostaria que a Comissão do Distrito Federal, juntamente com o nosso Secretário da Indústria e Comércio, o nosso Secretário de Agricultura resolvessem esse problema. Quando se falou na instalação da indústria da soja, eu fui até contra, porque se iria instalar só uma indústria. Hoje serão criadas três indústrias de soja. Será que teremos produção para fazer funcionar essas três indústrias, enquanto que temos indústrias a nível primário que teriam condições de funcionar com menos tempo, com menos recursos e trazendo para a população uma saúde melhor?

Outra pergunta, Senador, é a respeito da SUDECO.

A SUDECO tem um plano para a região geoeconômica do Distrito Federal. Nós, de Brasília, e a Comissão do Distrito Federal, devemos sugar isso da SUDECO, porque há recursos do Governo Federal que poderão ser alocados para a nossa região, trazendo mais empregos, mais indústrias não só para Brasília, mas para o entorno de Brasília.

Então essa, Sr. Senador, é uma das preocupações que eu gostaria de trazer para V. Exª

A outra pergunta é para o nosso Secretário Carneiro: nós abordamos, aqui, o problema da industrialização de Brasília. Nós sabemos que Brasília já tem pequenas indústrias. Há até indústria de calçados. Estamos exportando calçados de Brasília, e pouca gente sabe disso. Brasília exporta calçado para fora de Brasília. Nós temos em Brasília, mais ou menos, umas 20 ou 22 máquinas de arroz paradas, por falta de matéria-prima, por falta de estocagem, por falta de uma política global de abastecimento. Eu sempre digo e repito que infelizmente, no Brasil, nunca houve uma política de abastecimento. Agora estou vendo que o Governo está começando a se preocupar. Foi constituído um grupo de trabalho com esse objetivo: ver a política de abastecimento para o Brasil, que infelizmente nós não temos. Então, eu gostaria de ver com o nosso Secretário Carneiro, na sua Secretaria o que se está fazendo para a gente centralizar e fixar esses microempresários industriais que estão aqui em Brasília, mas sem condições de continuar com as suas indústrias.

Eram essas as minhas indagações.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Muito bem, vamos lá.

Com relação ao problema dos minifrigoríficos, dos minimatadouros, foi encaminhado o pleito ao Sr. Governador do Distrito Federal. Esse é um processo que não depende só da área do GDF. Existe uma lei maior que determina. Então o Governo está estudando isso, que não tem condições de ser resolvido assim.

Segundo: se nós teríamos produção para três indústrias de soja. Temos uma produção crescente, em que 1979 era de duas toneladas no Distrito Federal; e em 1985 está com 91.200 toneladas. A região geoeconômica, em 1979, tinha 3 mil toneladas de produção; hoje está com 228 mil toneladas de produção. A propecção feita para 1987 dá condições sobejas, com sobra ainda isso, porque as duas indústrias que estão acertadas para entrarem em funcionamento consumirão 180 mil toneladas/ano. Um consumo de 600 toneladas, durante um trabalho de 300 dias.

Então, isso é sobejo, nós ainda temos condições de exportar, admitindo que nem se chegue a esta progressão dos números que aqui temos. O que estamos fazendo para a fixação das microempresas? No meu trabalho citei todo o elenco de coisas que foram feitas, como sejam, os incentivos do ICM, através da regulamentação do Estatuto da Microempresa, como sejam os recursos do FUNDEF, os recursos de capital de giro subsidiados, enfim, todo esse elenco. Parece até que não temos condições de procurar outra coisa mais do que temos aqui, e em parte nenhuma tem.

Eu até nas cidades-satélites tenho dito que estou desafiando aqueles que querem, como microempresário, dinamizar as suas microempresas ou surgirem, mas realmente todos os incentivos têm sido dados.

Dado ao adiantado da hora, acho que atendi, mais ou menos, ao que o Senhor perguntou.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Com relação à SUDECO, realmente, a SUDECO é semelhante a esses organismos regionais que já existem, como a SUDENE, SUDAM, só que as outras têm uma fonte de renda determinada e não são muitos os recursos, mas existem, de qualquer forma. A SUDECO é muito desprovida de recursos. Na verdade, a atuação dela tem sido muito pouca e tem pecado também por falta de uma visão global. É uma região muito grande e muito extensa. Agora, houve, não sei se foi exatamente neste Governo ou se no Governo anterior, um contato com a França,

que está dando uma colaboração muito importante, financiando pesquisas e um plano de desenvolvimento da Região Centro-Oeste, não apenas da Região Geoeconômica de Brasília.

Esperamos, graças à experiência francesa nos países tropicais, que esse plano possa ser muito útil a nós. Mas são essencialmente necessários os recursos abundantes.

Acho que o problema da região geoeconômica não vai ser fácil de resolver imediatamente com os meios que nós temos. A região é muito extensa. Acho que deveria ser dada uma prioridade imediata para a região do entorno de Brasília, a região que está debruçada exatamente com a fronteira que tem problemas diretos com Brasília.

Gente que vem trabalhar aqui, são as cidades dormitórios, são problemas de toda a ordem.

Há algum tempo elaborei um projeto, que eu acho da maior importância, visando a criação da região metropolitana de Brasília, embora se saiba que esse tipo de organização não tenha sido muito feliz em outras partes. Mas isso não quer dizer que não seja aqui em Brasília. Não há outra forma de resolver os problemas de Brasília senão com um planejamento integrado, que não veja linhas de divisões políticas, a fronteira política de Goiás com Brasília, ou de Brasília com Minas Gerais. É preciso que haja um planejamento integrado para que os recursos naturais, sobretudo aqueles que influem diretamente na vida de Brasília, possam ser olhados de uma forma global. Brasília vai ter problemas de água cedo se não resolver o problema do São Bartolomeu. Sobre o problema dos equipamentos urbanos, não havendo um planejamento integrado, vai haver uma duplicidade, muita vezes, de aplicação de recursos, um desentrosamento total. Tem-se que criar um rganismo que planeje dentro de Goiás ou dentro de Minas, sobretudo nessas cidades do entorno de Brasília, que será vital para a economicidade e uma visão global, unitária do problema de Brasília.

Vamos ouvir agora, para terminar a parte da assistência, o Dr. Flávio.

O SR. FLÁVIO — Sr. Presidente, Senhores Senadores, eu gostaria de fazer algumas considerações. A primeira delas para parabenizar a Secretaria de Indústria e Comércio pela sua opção pela agroindústria. Achamos, realmente, que a região do Centro-Oeste, com o exemplo de Brasília, tem vantagens comparativas muito grandes para a produção agrícola, tem uma vocação enorme, uma vez que algumas coisas sejam corrigidas quanto a solo. Na realidade, as produtividades que os agricultores obtêm, na região, são muito melhores do que em outras regiões do Brasil. Não fosse isso, não teríamos tantos gaúchos como temos por aqui. Costumo dizer para os gaúchos, e eles costumam ficar aborrecidos quando lhes digo isto, que o que vai bem no Rio Grande do Sul, vai melhor em Brasília. As nossas médias de produção de batata estão em 40 toneladas por hectare, quando em São Paulo estão em 30 toneladas por hectare e no Rio Grande do Sual estão em 10 toneladas por hectare. Com isso, a nossa área passou, nos últimos 5 anos, de 10 hectares para 700 hectares, este ano. Para o tomate, este ano tivemos produtividade média de 40 toneladas por hectare, e em alguns casos de 80 toneladas por hectare. A mesma coisa pode-se dizer para a ervilha, para a soja e outros produtos. Por isso, Sr. Secretário, acho que a agroindústria tem um futuro enorme na região e merece realmente uma atenção toda especial, porque, apesar dos pesares, ela ainda não está recebendo os incentivos fiscais que outros tipos de indústrias já estão recebendo, a não ser o primeiro caso, que foi o da soja.

Gostaríamos que o Professor Timm, que é bastante estudioso do assunto, esclarecesse uma dúvida que nos aflige: não entendemos por que as cooperativas vão economicamente mal no Brasil, de norte a sul. Essa é, realmente, uma das preocupações. V. Sª ficou muito empolgado quando falou da Cooperativa Agropecuária do Distrito Federal. É uma preocupação que nós também temos, porque sou associado daquela cooperativa. Na realidade, preocupa-nos o seguinte: por que razão as cooperativas vão mal no Brasil e a Cotia é a única que vai bem? Os estudiosos da matéria devem ver se o problema é única e exclusivamente má administração ou se o problema é porque as cooperativas têm uma fiscalização governamental muito grande, não podendo sonegar impostos, quando outros tipos de organização têm mais facilidades para isso. Acho que as cooperativas, que são uma das formas de associativismo das mais importantes, não encontram, no Brasil, um desenvolvimento à altura que deveriam ter. Gostaria de ouvir a palavra do Prof. Paulo Timm sobre o assunto.

Finalmente, gostaria de parabenizar o Senador Mauro Borges pela sua iniciativa de desenvolver este ciclo de debates, e trazer-lhe uma ponderação: para o desenvolvimento do Distrito Federal, da área rural, especificamente, a eletrificação é fator de sucesso. Não posso entender, como foi bem aqui dito, que o setor industrial da Ceilândia está parado há 2 anos, e no entanto foi feita uma infra-estrutura de eletrificação monstruosa e o meio rural não tem eletricidade para bombear água, irrigar culturas e produzir duas ou três safras por ano. Esse é um problema que víamos na Secretaria Itinerante, que o Secretário Leoni desenvolveu, expressões que não são muito bem de se entender. Por exemplo, que o fornecimento de energia elétrica ao meio rural dá prejuízo. Dá prejuízo à CEB. Mas e o lucro social que ele dá? Então, são problemas que esta Comissão, acredito, pode equacionar e resolver. Isso é muito importante. Por que razão só se colocam equipamentos sociais importantes para a sociedade nos grandes centros e o meio rural está desprotegido de todos esses equipamentos sociais, fazendo com que o êxodo rural aumente? Querem que o homem fique no campo, mas não lhe dão condições sociais de lá viver bem, dignamente, com um salário condigno. Não há preços. Fala-se que não se pode subsidiar o agricultor brasileiro, quando o agricultor do mundo inteiro é extremamente subsidiado. Agora eu não entendo por que só se foi descobrir que não se podia subsidiar o agricultor brasileiro quando o Brasil realmente atingiu o patamar de segundo exportador mundial de alimentos, botando pedra no sapato de muita gente.

De maneira que eu gostaria de parabenizar o Senador por esse tipo de debate, e realmente acredito que esta Câmara vai encontrar soluções para o problema do Distrito Federal e da região Centro-Oeste, que tem um futuro agrícola dos mais brilhantes, o que vai ser um suporte dos melhores para a industrialização, porque, na realidade, todos os países industrializados começaram de uma agricultura forte. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Concedo a palavra ao Sr. Paulo Timm.

O SR. PAULO TIMM — Bom, eu queria dizer que não propriamente um especialista, até porque se fosse teria um pouco de modo de ficar aqui com aquele economês que está ferindo ali o Cássio. Eu queria dizer, a propósito disso, que no Brasil ninguém sabia o que era tomografia computadorizada. Mas depois que o Presidente eleito Tancredo Neves passou por uma tomografia computadorizada, qualquer operário, qualquer camponês, soube o que era isso. Então, a nossa é uma ciência, como o urbanismo, como a medicina. Eu acho que o empresariado é uma arte, é outra coisa, é outro campo. Mas as ciências têm uma linguagem própria, e a única maneira que se tem de explicar certas coisas é com a tomografia computadorizada. O único jeito que se pode fazer é disseminar mais o debate, desenvolver mais o nível cultural neste País, de forma que as distintas linguagens se tornem compreensíveis, porque essa é a maneira como sobretudo os meios apropriados técnicos se comunicam. E haverá sempre aqueles que têm mais facilidade para traduzir isso numa linguagem mais acessível. Mas os problemas, em última análise, é o que importa. Por exemplo, a questão do cooperativismo e das cooperativas, sobretudo aqui. Eu estou insistindo nisso, porque este é um debate sobre industrialização. Eu acho que um dos caminhos, um dos modos da industrialização de Brasília, como também o da prestação de serviço eu acho que é importante. Não basta simplesmente reproduzir modos que são mais ou menos consagrados. Nós temos que procurar outros modos que sejam socialmente mais avançados, que sejam mais redistributivos de renda, que sejam de maior participação democrática. Para isso lutamos durante muito anos, e estamos tentando construir.

O cooperativismo é uma tentativa de se realizar um padrão de organização da produção que seja mais democrático, que seja mais avançado nos vários campos, sobretudo se procura no campo, por exemplo, no campo da agroindústria, entregar uma participação dos produtores nos ganhos de produtividade da indústria, porque se sabe os que produtores são muitos e a indústria é uma só, dá a ela um grande poder, eis aqui um economês, um grande poder oligoxisônico, de compra sobre essa infinidade de produtores. E a maneira de resdistribuir e devolver é criando estruturas participativas, porque as ações do Grupo OK não serão vendidas ao preço dos subsídios que eles tiveram para montar as suas indústrias. Serão definidas ao nível de mercado, de benefícios, foram capitalizados. Quando vier a crise, vem de novo uma socialização do prejuízo. Capitaliza-se o ganho e socializa-se o prejuízo. De maneira que eu acho que o cooperativismo é uma forma mais avançada de se procurar organizar a produção, de se organizar a sociedade. É uma forma de livre iniciativa, sem o prejuízo das demais. Por exemplo, se a Secretaria fosse uma Secretaria de Economia, ela teria uma grande ênfase ao cooperativismo com uma estrutura montada para isso, com igual peso ao que tem a outros setores, a outras, digamos assim, formas de organização da produção. Nós estamos fazendo isso no Brasil. Os setores de apoio ao cooperativismo, como o de apoio ao pequeno produtor, todo mundo sabe que é o IAA, mas ninguém sabe se existe o instituto da mandioca, o instituto do feijão, e coisa que o valha. Então, a nossa grande tradição empresarial, no Brasil, foi de comércio, sobretudo de comércio exterior. Era o País do café, na crise do café, e essa experiência empresarial e esse patrimônio, se voltaram para comercialização interna. Nós sabemos que inclusive esses grupos tiveram um grande papel na própria industrialização. Mas na área agrícola eles, de certa maneira, dificultaram a capitalização dos ganhos do setor agrícola, dos ganhos do processo de desenvolvimento. Por exemplo a COBAL compra horrores de feijão para o programa da Cruz Vermelha, para o programa da LBA, e assim por diante. A coisa mais difícil do mundo é fazer com que a COBAL compre feijão das cooperativas da Bahia, da cooperativa de Irecê, das cooperativas de Sergipe. É impossível, porque antes da safra, a Nacional, a Central, esses grandes da comercialização brasileira já foram lá, já compraram antecipadamente a produção desse povo. E o Governo não tem instrumentos, através mesmo de formas cooperativas, de apoio ao cooperativismo, para atendê-los nesse nível da comercialização. Vale dizer também que não houve um destilação de capacidade empresarial ao nível do produtor, que ocupa funções na cooperativa. Quem tem capacidade empresarial no Brasil no campo da comercialização agrícola são as grandes cerealistas que têm tradições e raizes lá na época do café, do açúcar etc, e que tem uma grande versatilidade. Isso é uma arte, não é ciência, é uma arte que se desenvolve ao longo do tempo. Os nossos produtores, muito tímidos, estão recentemente saindo do nível mínimo de subsistência, organizam, às vezes, com grandes dificuldades uma cooperativa e estão ainda muito distantes de apoios institucionais que lhes permitam desenvolver esta capacidade ao longo do tempo. Mas eu não sou tão pessimista. Eu acho que em alguns lugares do Brasil houve uma grande expansão do cooperativismo, a Cotriguaço, no Paraná, a Cotrijuí, no Rio Grande do sul. Há grandes exemplos que demonstram que algumas crises, como, por exemplo, da Central no Rio Grande do Sul, é a crise do endividamento externo que pegou muitos empresários, pegou até empresas estatais. Elas estão no vermelho, em grande parte, porque captaram dólares, devem em dólares e estão no vermelho, até, muitas vezes, não precisavam. De maneira que é um processo que está afetando não apenas as cooperativas, mas parte do setor privado, parte do próprio Estado, que afeta o conjunto da economia brasileira e não apenas as cooperativas. Mas eu acho que o problema fundamental está ainda no amadurecimento dos mecanismos institucionais que permitam o apoio ao cooperativismo. Por exemplo, existe uma legislação que permite a formação de reservas, transferências das reservas dos bancos para determinados programas. Eu não conheço nenhum banco, o BRB, também, nenhum banco que tenha formado um programa e uma carteira de apoio ao cooperativismo, com gente especializada, com pessoal qualificado, com uma política apropriada a este tipo de coisa. De maneira que tem, na melhor das hipóteses, às vezes, conseguimos, às vezes uma carteira de desenvolvimento, isto já foi uma grande coisa, o BRB já foi um grande avanço, mas, talvez, tenha que se gerar esta mentalidade de que o cooperativismo, em primeiro lugar, ele

não afasta ninguém. Ao contrário, é uma forma concorrente, que democratiza mais. Sobretudo, aqui no Distrito Federal, eu não sou contra. Acho que pode dar certo um projeto como o Grupo OK, é bom, tem capacidade empresarial, também, agora deve-se dar um projeto para ir gestando formas que são concorrenciais. Os empresários não defendem a concorrência? Então, vamos todos defender o projeto, vamos modular os projetos e admitir que os produtores devem participar do processo da industrialização, porque aí é que estão os ganhos maiores para esses produtores. De maneira que nós não podemos generalizar isto para todos os setores. Não sou pessimista. A queda do setor de serviço é conjuntural. Nos últimos anos tem crescido vertiginosamente a participação do setor de serviços. Tem-se contraído um pouco de comércio, é comércio não é serviço, é setor serviço, prestação de serviços é um subsetor igual ao comércio, junto com a Administração Pública. Tem-se expendido, o que, aliás, é uma caraterística de todas as grandes cidades do mundo. Temos de pensar fórmulas de políticas de apoio inclusive do BRB, a formas de cooperativas no campo da prestação de serviço, e está sim Coutinho, são muito mais baratas, tem muito mais reflexos sobre o emprego e são mais adequadas, inclusive ao tipo de de mão-de-obra que existe, sem prejuízo dos projetos privados. No campo da Administração Pública, todos nós sabemos que esta cidade é fruto da Administração Pública. Nenhuma voz se levanta pedindo a revogação de um decreto que proibiu as transferências para Brasília. Acho que está na hora de se levantar. Vamos consumar esta transferência, vamos fazer de Brasília a verdadeira Capital. Isto é que é uma verdadeira injeção de recursos de renda, é uma grande injeção para a indústria de construção civil, podemos democratizar o espaço, abrindo oportunidades de moradias. isto nos arranca, nos tira da crise que é a crise de 60 mil desempregados, porque a renda derivada desta transferência definitiva desses órgãos para Brasília, está aqui no nosso texto, a relação inteira dos órgãos que ainda estão no Rio de Janeiro — isso aí pode significar um grande impulso para a retomada do crescimento em Brasília, até para a construção civil. Ela não está abandonada, ainda.

De maneira que eu acho que nós temos ainda muitos caminhos que devemos pensar. E eu sou favorável à proposta do Castro. Vamos, sobretudo, pedir ao Sr. Governador que faça com que decida, efetivamente, o Conselho de Desenvolvimento Econômico, criando ali um subconselho para a política industrial e vamos todos abrir, participar, debater, e vamos todos descobrir que temos muito para fazer em conjunto e, sobretudo, em conjunto, aqui, com a Comissão do Distrito Federal do Senado. E nós temos uma obrigação, porque não somos poder, nós somos representantes de uma comunidade profissional, e *chamar a atenção disso. Nós não temos interesses, temos* compromisso e o dever de chamar a atenção sobre essas coisas. E sempre que chamados, está aqui o Dr. Carneiro de prova, temos vindo e entregado as nossas contribuições construtivamente para esta cidade, às vezes com uma certa heresia, que faz parte desse espírito mais rebelde de nossa nova geração. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Agora, chegamos à parte final dos debates.

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Com a palavra o V. Exª

O SR. — Queria, primeiro, parabinizar o Professor Timm pelas colocações que fez. Cheguei quase que no fim da sua palestra, mas muita coisa eu gostaria de ressaltar. Particularmente quando o Sr. diz que o pequeno produtor deve participar de agroindústria. Estou totalmente de acordo. Isto, realmente, vai dar a ele uma posição econômica, não do pária, que hoje está vivendo nessas condições. Quero-lhe dizer que a Secretaria de Agricultura já elaborou um decreto, que já está pronto e deve ser assinado pelo Governador, criando um sistema de desenvolvimento rural participativo, que tem justamente nas comunidades rurais, e veja a sua força, a sua área de participação e planejamento de todas a atividades agrícolas. Eram estas as colocações que eu queria apresentar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Muito bem! Então, agora vamos passar ao final, exatamente a resposta do Dr. Carneiro às afirmações, às idéias do Professor Paulo Timm.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — O nosso Senador Mauro Borges perguntou se eu tinha de falar. Eu digo, a menos que o Sr. deixe que minha palestra fique sem nenhum efeito. Então nós temos que conversar um pouco. O Professor Paulo Timm, realmente, não assistiu ao início da nossa cantarola.

Vamos recordar um pouquinho, e vou ser rápido. Mas, antes de responder ao Professor Timm, gostaria de dizer ao Dr. Flávio, da EMATER, que estou de pleno acordo com tudo o que ele disse, mas não somente de boca. Numa recente reunião do Presidente do Banco Regional de Brasília com todos os gerentes do mesmo Banco, e acho que o nosso secretário estava presente, retirando-se logo em seguida, eu dizia para eles, que se o Banco Regional tivesse que ceder algum recurso para fixar microempresas em Brasília, eu preferiria que esses recursos fossem efetivamente destinados para as microindústrias e agroindústrias, e os microempresários industriais. Porque acredito mais na fixação do homem ao solo do que na megalópole, que abjuramos completamente. Mas, no momento, conforme disse o Dr. Cássio, temos uma situação de fato em que essas crianças que aqui foram criadas não querem sair. E uma demonstração tácita disso é quando nosso secretário, há poucos dias, numa reunião do Secretariado do Governo do Distrito Fedreal, disse: "Não sei o que esse pessoal quer. Ninguém quer ir para a agricultura!" Acredito também que esse problema de não ter quem volte para a agricultura está no que o Senhor citou, de que os elementos comunitários que são criados na cidade não são criados lá. Se forem criados, eles irão.

Respondendo ao Professor Paulo Timm, gostaria de ressaltar, apenas, em virtude do adiantado da hora, e em primeiro lugar, a nossa amizade pelo fato de havermos trabalho durante algum tempo juntos, período no qual ele foi autor de muitas coisas que agora desdisse e que vou citar. Mas, o que eu quero dizer é o seguinte: Brasília não foi projetada. Os fatos foram se incorporando a Brasília. Todos os projetos de Brasília foram vulnerados. E isso ocorreu com Brasília, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Londres, Paris, etc. E quando, no auge da industrialização, de Londres e de Paris, com o advento da industrialização da máquina, a maior miséria estava em torno delas. E tivemos toda a população rural, que era de 30%, reduzida para 5%. E eu citei muito bem. E quem quiser ver isso leia as crônicas de Charles Dickens e de Victor Hugo. Lá está tudo isso escrito. Então, temos essa situação, de fato.

Com relação ao entrosamento das secretarias. Pelo menos a Secretaria de Indústria e Comércio com a Secretaria de Agricultura e Produção e a de Finanças estão em perfeito entrosamento. E o Governo está-nos dando total apoio, a ponto de dizer que não se faça nada sem ver em conjunto a solução dos problemas. Porque, efetivamente, em primazia, está a agroindústria, que é a nossa *vocação natural*.

O Professor Paulo Timm diz que não há problemas de renda no Distrito Federal. Infelizmente, em primeiro lugar, a exposição ampla do Professor Paulo eu não consigo entender. Não é por nada. Mas há de se convir que o Professor Timm tem uma dimensão mental sobretudo na parte em que é especialista, economia. Não dá, eu não consigo atingir. A certa altura de sua dissertação eu acabei ficando cego, procuro a areia debaixo dos pés e não me encontrei. Então, eu não tenho condições de discutir, sei que deve haver muito fundamento, sobretudo teórico, mas não consigo entender. Estou vendo os problemas muito curtos. Aliás, sempre disse para meus colegas de engenharia: sou aquele cavalo de raia curta, se eu não resolver o problema no ler, pode ficar certo que não resolvo mais. E, aliás nos Estados Unidos, os problemas de engenharia são levados a três tipos de engenharia; um, de raciocínio rápido, outro de raciocínio lento, e outro, de raciocínio mais... Assim foram feitos os problemas que levaram o homem à lua. Três tipos de homem: raciocínio rápido. Sou desses: ou pego num arranco, ou então estou desgraçado, não dou nada. O que acontece, efetivamente, é que não consigo absorver a dimensão, mas assevero que as intenções do Professor Paulo Timm são da melhor qualidade possível, porque convivo com ele, sei a dignidade dele e sei que é um homem idealista. E ele deve estar perto. E os sonhadores, não digo que ele é sonhador, mas os sonhadores precisamos ter, precisamos mesmo, porque sei que um sonho não leva nada à prática. O diabo que meu sonho é agora, tenho que fazer agora. Disse que há não problema de renda. Não podemos nunca imaginar somente administrarmos os salários públicos. Temos que ter uma estrutra produtiva. Sei que ele está de acordo com isso. Mas temos que ter conserva, temos que ter doce, tomate, ervilha, etc. O nosso Senador Mauro Borges, um homem do campo, homem a quem conheci há muitos anos, jovem Governador de Goiás, no apartamento de um primo meu chamado Osires Pontes, ele era um homem vibrante, naquela época era um homem rico, de lá para cá, em política, perdeu muito, e ele disse coisas tão práticas que saí de lá e quando cheguei ao Ceará disse a minha mulher: "Poxa, vi um caboclo, um homem novo, mas um homem excepcional". Isso não estou dizendo agora, disse a ele poucos dias depois que faleceu Osires Pontes. Então, nosso Senador diz com muita propriedade: quem produz, quem industrializa seu produto, a industrialização tem que ser quem produz. E é precisamente isso que quero que se faça. Que nós industrializemos os nossos produtos. O nosso tomate, a nossa ervilha, o nosso chucrute, tudo, que nós industrializemos, através de uma série de coisas que iria aqui perder tempo. Mas esse trabalho que tenho aqui, Secretaria, roteiro, plano diretor, ele foi feito consultando 19 entidades de Brasília: BNDES, Banco do Brasil, Banco Regional, DETUR, CEAGRO, enfim, estão aqui as relações e os participantes disso. Não é de minha autoria isso, foi um trabalho do Professor Timm, igual, semelhante ao que fizemos na reforma tributária.

O Professor Paulo Timm falou em cooperativismo, e o Dr. Flávio, da EMATER, citou os fracassos que existem em cooperativismo. Eu me lembro, Professor, de um curso que fiz, de Psicologia, um pequeno curso em que o professor dizia: "Olha, no Brasil, o nós não vale, só vale o eu". Ele deu um exemplo que me permitam citar aqui. Ele disse: — Você quer ver? Se um cidadão brasileiro for para um sanitário público, ele tira um pedaço de papel higiênico desse tamanho, e depois tira mais outro. Mas se for do dele, ele tira pequenininho (risos), porque o nós não vale. Somos muito individualistas, não acreditamos nos outros, temos uma descendência indígena, então, acho que o cooperativismo fracassa por causa do "nós". No Brasil, o nós é difícil. Mas estou de acordo com o Professor Timm de que devemos mudar a mentalidade. Só que mudar a mentalidade de uma sociedade onde existem índios, africanos negros, onde existem aqueles homens que vieram de Portugal para cá, a coisa precisa de muito tempo. Precisa, talvez, começar a mudar, nem sei, meu Deus, a constituição celular, para poder se atingir a isso. Não acreditamos, poucos homens acreditam. Sabemos disso, é nosso, somos desconfiados.

Agora, é preciso compreender que o Professor Paulo Timm falou em transferência para Brasília dos órgãos públicos. Quero ressaltar que isso está na reforma tributária, da qual ele é um dos principais autores, redatores. Isso está lá, creio que até foi sugestão dele, está lá. Quando o Professor Paulo Timm diz que não há incentivos às cooperativas, que não temos bancos que financiem as cooperativas, quero ressaltar que a COPA-DF tudo que ela tem lá é do BRB e 80% é FUNDEF. Agora, eu não posso, eu conheço o Presidente da COPA-DF; é um homem que trabalhou desbravadamente, e dele sou admirador, não posso dizer nada, mas o fato é que ela esta nessa situação, e que nós tentamos, conforme expliquei anteriormente, até vender, impingir ao grupo OK e SOFRANGO, a vender o acervo dela, com a finalidade de salvá-la e de incorporá-la a esse conjunto.

Então, o BRB tem financiado cooperativas como a COPA-DF. E quero chamar a atenção, Dr. Paulo Timm, que o BNCC foi um estrondo nesse Brasil inteiro. Que cooperativa não recebeu recursos substanciais? Conheço cooperativas que receberam mais do que necessitavam. Não posso dizer se houve nisso desonestidade ou não, mas conheço sessões que se envolveram nisso. Bom, vamos deixar pra lá.

Em resumo, gostaria que vocês compreendessem que sou um caboclo, que veio da enxada. Era um homem que trabalhava na terra. Fiz um curso de Engenharia Civil, apenas, fundei 5 empresas, e o que entendi foi de produzir. E foi produzindo que as 5 empresas estão aí: aqui, no Rio e em São Paulo. E é o que eu pretendo fazer, em conjunto com os meus colegas de Secretaria.

Era o que tinha a dizer. Sei que não pude responder a tudo o que o Sr. Paulo Timm perguntou, mesmo porque devido a um pouco de ignorância. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Com a palavra o Dr. Paulo Timm.

O SR. PAULO TIMM — Acho que as posições foram suficientemente esclarecidas. Fica claro que as nossas divergências, acredito, não são de natureza celular. Sou muito democrata, acho que somos celularmente iguais.

Assumo, na verdade, a minha condição de sonhador. Sou de uma geração de sonhadores. Nós produzimos o sonho, foi nossa grande produção. E ainda espero mostrar ao meu amigo e Secretário da Indústria e Comércio, o Carneiro, que a minha geração vai produzir e realizar o grande sonho de fazer deste País uma sociedade sem miséria, uma sociedade soberana, uma sociedade verdadeiramente democrática, que, enfim, foi o que nos animou, durante todos esses anos, a resistência de passá-los no exílio, nas prisões, nas torturas. E vamos continuar lutando por isso, dentro de um espírito de fraternidade, de respeito, de consideração, como o que o nosso Senador Mauro Borges nos traz, aqui, nesse dia de hoje. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Tem a palavra V. Sª

O SR. — Os Srs. me desculpem fazer uma pequena colocação, uma humilde contribuição: a oferta de armazenagem, no Distrito Federal, é deficitária, tanto a nível de fazenda, quanto intermediário ou terminal. Entendo a preocupação do Professor Carneiro, com relação à dependência do produtor à usina de soja. Então, apenas uma colocação: não conheço o projeto de engenharia. Aqui na mesa, eu perco de 3 x 1: são três engenheiros contra um economista. Não sei se o projeto de engenharia da indústria está aprovado. Parece-me que não.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Qualquer pergunta sobre ele terá resposta na hora.

O SR. — Como existe financiamento do Governo, podemos analisar bem o projeto e fazer certas exigências. Seria apenas, talvez, restringir, na indústria, a armazenagem, deixando-a por conta das cooperativas, do Estado e do produtor, não permitino que a indústria monopolize essa armazenagem. Talvez isso possa diminuir um pouco a dependência do produtor com a usina, sem desmerecer a própria usina.

Não estamos pensando, aqui, nem que isso possa ocorrer, mas acho que se poderia fazer um silo-pulmão na usina, e não um complexo armazenador.

O SR. FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — Isso seria o filé **mignon** dos empresários. Veja se o Sr. consegue isso. Já viu o que é fazer silos tipo búfalos, de 92.700 toneladas? Será o filé **mignon**. Se o Governo fizer isso, talvez seja mais incentivo do que o FUNDEF que está dando. Não tenho a menor dúvida. Acho que resolveria, em parte, o problema dos produtores. Será ótimo isso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Meus Srs. e minhas Srªs, chegamos ao fim de nosso debate. Creio que foi muito útil e proveitoso. Acredito que muitos vão levar uma série de dúvidas para o travesseiro. Precisamos, realmente, ter dúvidas. Duvidar foi o método cartesiano para chegar a conclusões; devemos, portanto, continuar com esses debates.

Agradeço profundamente a paciência, a presença de todos aqui, e lembro que no dia 21 de novembro — há um salto de uma semana por causa das eleições — nós vamos ter um outro tema que será transporte urbano, talvez o tema mais sensível à população pobre, talvez mais sensível do que o problema da casa e até mesmo do emprego. De maneira que neste dia, esperamos que os que possam compareçam aqui venham nos prestigiar e reflitam sobre essa próxima matéria e, depois, nós teremos no dia 28 de novembro o tema do combinado lago urbano, que vai sofrer um pequeno acréscimo sobre problema ecológico, etc., e no dia 5 de dezembro teremos a última reunião, porque aí encerra o período legislativo, nós não podemos fazer mais nada este ano, seria a representação política para o DF, um tema, também, da maior importância.

O SR. — Sr. Presidente, lhe pediria um pequeno aparte.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — Pois não.

O SR. — Queria ressaltar que V. Exª disse que muitas dúvidas serão levadas para casa. Queria dizer que no livro "Neurose e Desenvolvimento Humano", de Karen Warren, ela é muito clara. Diz ela: "Não são as neuroses que produzem os loucos. São as certezas."

Então, nós não vamos nos preocupar com as dúvidas, ninguém vai ficar louco.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Borges) — A dúvida construtiva.

Portanto, a todos o nosso muito obrigado e até o nosso dia de encontro. (Muito bem! Palmas.)

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 20 horas e 40 minutos.)

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — SUPLEMENTO AO Nº 163 CAPITAL FEDERAL QUINTA FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 1985

Às dez horas do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Presidente, Jorge Kalume, José Lins, Gastão Müller e Álvaro Dias, o Senhor Amadou Mahtar M'Bow, Diretor-Geral da Unesco, Doutor Aluísio Pimenta, Ministro da Cultura, Doutor Mário Santos, representando o Ministro Marco Maciel, Doutor Carlos Carrasco, representante da Unesco no Brasil e Doutor Gustavo Lopes, assistente do Diretor-Geral da Unesco, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que a presente Reunião destina-se a ouvir Palestra do Senhor Amadou Mahtar M'Bow.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Amadou Mahtar M'Bow para que ele exponha as atividades da Unesco a serviço do progresso material, intelectual e ético de todas as nações.

Ao terminar a Reunião, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e determina, que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1985, REFERENTE À PALESTRA DO SENHOR AMADOU MAHTAR M'BOW DIRETOR-GERAL DA UNESCO.

Presidente: **Senador Aderbal Jurema**

Vice-Presidente: **Senador Gastão Müller**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reunião em 22 de agosto de 1985

Às 10.15 h.

Depoente: Amadou Mahtar M'Bow

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — A Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal tem a grande honra de receber o Diretor-Geral da Unesco, Amadou Mahtar M'Bow, que está no Brasil participando da II Conferência de Ministros, encarregados da aplicação da Ciência e da Tecnologia no Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, conferência esta sob a Presidência do Ministro Renato Archer.

Antes de iniciar os nossos trabalhos, convido para tomar assento à mesa as seguintes autoridades: o Representante do Ministro Marco Maciel, Ministro Mário Santos, o Representante da Unesco no Brasil, Carlos Carrasco; não sei se está presente o Representante do Ministro Renato Archer — perguntei ao Plenário se estaria presente o Representante do Ministro da Ciência e Tecnologia. Parece que ele ainda não chegou. Convido o assistente do Diretor-Geral da Unesco, Gustavo Lopez, para tomar assento à mesa.

Sr. Diretor-Geral da Unesco, Amadou Mahtar M'Bow, Sr. Ministro da Cultura, Aluísio Pimenta; Sr. Representante da Unesco no Brasil, Sr. Carlos Carrasco; Sr. Representante do Ministro Marco Maciel, Sr. Mário Santos; Sr. Gustavo Lopez, Assistente do Diretor-Geral da Unesco; Senador Gastão Müller, Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura; Srs. Senadores; Srs. Deputados; Srs. Acadêmicos; minhas Senhoras e meus Senhores:

É com especial agrado, que, como Presidente da Comissão de Educação e Cultura, saúdo o senegalês ilustre Amadou Mahtar M'Bow, já conhecido dos brasileiros, porque não é a primeira vez que aqui vem.

S. Exª que, na sua terra, foi Ministro da Educação Nacional e da Cultura, no primeiro governo senegalês, do grande poeta Senghor, e Ministro da Cultura e da Juventude senegalesa, deputado junto à Assembléia Nacional, Conselheiro da Comunidade de Saint Louis, foi Subdiretor-Geral da Unesco para assunto da Educação, de 70 a 74; hoje, é o Diretor-Geral da Unesco. Mais do que isso, é de uma terra que dista da minha terra, Pernambuco, apenas 3.000 km. Somos, em linha reta, a parte do território brasileiro mais próxima do Senegal e, por isso, as nossas almas estão em sintonia na defesa da cultura, da cultura brasileira e da cultura do Senegal. Porque, como dizia aquele grande poeta inglês T. S. Elliot: "Cultura é modo de vida." E se cultura é modo de vida, a educação o que é senão um processo de aperfeiçoamento desse modo de vida? E a técnica que é, sem dúvida, o instrumento principal da ciência, porque não podemos admitir ciência sem técnica. A técnica — para nós pernambucanos, que viemos de 1500, construindo naquela terra tão parecida como a de V. Exª, no clima, em certos hábitos, na paisagem. Nós somos o Senegal do Brasil — a técnica, para nós, Sr. Diretor-Geral da Unesco, é a experiência do trabalho humano disciplinada pela inteligência. E é por isso, dentro deste conceito, que os governos do Senegal sempre acharam por bem colocar à frente do Ministério da Educação ou do Ministério da Cultura Amadou Mahtar M'Bow. É este homem que hoje aqui se encontra na Comissão de Educação e Cultura, para trazer a sua mensagem, mensagem telúrica, mensagem ecológica, por isso mesmo, mensagem cultural.

Com esta saudação, em rápidas palavras, estamos traduzindo a Amadou Mahtar M'Bow a nossa satisfação, a nossa alegria, a nossa ternura brasileira, neste Planalto, que Juscelino Kubitschek de Oliveira descobriu, embora, em priscas eras, um D. Bosco tivesse madrugado na sua premonição. Neste planalto e nesta Capital há uma figura da Cultura francesa muito sua conhecida, que foi Ministro da Cultura da França e que chamou Brasília de Capital da Esperança, aquela figura de intelectual, de romancista e de homem de letras que todos nós admiramos, André Malreaux.

Com estas palavras, certo de que iremos, através da palestra de Amadou Mahtar M'Bow viver alguns minutos de encantamento e de sabedoria, eu digo, em nome dos companheiros da Comissão de Educação e Cultura, seja bem-vindo a esta sala e a esta Casa o Diretor-Geral da Unesco. (Palmas.)

Agora vou conceder a palavra ao nosso palestrante de hoje.

O SR. AMADEUMAHTAR M'BOW — Sr. Senador Aderbal Jurema, Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal do Brasil, Sr. Ministro da Cultura Aluísio Pimenta; Srs. Senadores, Senhoras e Senhores.

Há quarenta anos nascia o sistema das Nações Unidas, ao término da Segunda Guerra Mundial, que devastara tantos países, destruíra imensos recursos naturais e fizera milhões de vítimas. A guerra manifestara de maneira incontestável o caráter perverso e o absurdo das ideologias fundamentais no desprezo ao outro. Mas, em contrapartida, ela demonstrara a possibilidade da resistência à violência absoluta e à força brutal, à qual se podiam opor outras forças fundamentadas na vontade dos povos e no seu amor à liberdade, bem como nos valores do espírito e da cultura. Antes ainda de a guerra acabar, impôs-se gradativamente a idéia de que as relações internacionais deveriam ser estabelecidas, daí por diante, com base na compreensão mútua, na tolerância e na cooperação entre as nações.

Em face da tempestade do perigo mortal que a humanidade tivera que enfrentar, o sistema de cooperação internacional, instalado desde 1945, surgia como sendo a necessidade mais imperiosa e, ao mesmo tempo, o mais belo testemunho de confiança no futuro do mundo.

Enfim, a criação das Nações Unidas ensejava à espécie humana ver o estabelecimento de um mundo de solidariedade e de justiça, um mundo, no seio do qual os direitos de cada um seriam reconhecidos e respeitados e onde a prosperidade de toda a humanidade constituiriam um objetivo comum. A alvorada de uma nova esperança iluminaria assim as cidades em ruínas, uma vez que tantas nações reconheciam que elas tinham um destino comum, e que governos decidiam livremente transcender o limite de suas fronteiras e de seus interesses particulares para reconstruir o edifício da cooperação internacional no seio de um sistema multilateral que, desde então, a despeito de todas as vicissitudes, não parou de crescer e de se opor aos problemas cruciais da humanidade.

Por que foi criada a UNESCO?

Desde a sua criação a UNESCO estava predestinada a ocupar o primeiro plano no seio do novo sistema internacional. No auge da tormenta da guerra, alguns espíritos notáveis nos quais o sentido visionário se aliava à lucidez, fizeram germinar a idéia de que a comunidade das nações devia trabalhar em conjunto, a fim de impedir o retorno do apocalipse e que, para isto, convinha não somente preservar a segurança coletiva tal era o objetivo da Organização das Nações Unidas — mas também atingir, por assim dizer, a raiz do problema, ou seja, o espírito humano.

A mão do homem, que causa as feridas é também capaz de curá-las. Segundo os fundadores da UNESCO, isto é inerente ao espírito dos homens, que eles consideram ao mesmo tempo como sendo a origem primeira dos conflitos e o último recurso capaz de evitar que se repetissem. Era, então, o espírito em si mesmo que, "sempre em alerta" e, segundo o poeta, "ora quer o bem, ora quer o mal", do qual era necessário metamorfosear a ambivalência faustiana, para pô-lo a serviço do progresso material, intelectual e ético de todas as nações.

Que mais bela prova de fé na espécie humana que esta, numa Londres meio em ruínas, quando, no dia 16 de novembro 1942, o Sr. R.A. Butler, presidente do Conselho de Educação da Inglaterra e do País de Gales, colocou, por assim dizer, a primeira pedra simbólica da Organização, tomando a iniciativa de convidar seus colegas dos governos no exílio, das oito potências aliadas, Bélgica, França, Grécia, Noruega, Países-Baixos, Polônia, Tcheco-Eslováquia, Iuguslávia, cujos territórios tinham sido ocupados, a se reunirem, não somente para debater os problemas da hora, mas também visando à criação, após a guerra, de uma organização permanente de cooperação no domínio da educação?

Entretanto, rapidamente viu-se que era necessário dar a esse projeto uma dimensão mais vasta. À medida que se esboçava o perfil da Organização das Nações Unidas, parecia evidente que era preciso criar, no seio do novo sistema de cooperação internacional, uma organização cuja competência iria além da simples reconstrução no domínio da Educação.

Assim, patenteou-se, progressivamente, a idéia de criar uma organização intergovernamental e mundial consagrada à cooperação intelectual, inovação maior na história das relações internacionais culturais e científicas sem se considerar, a experiência limitada e parcial, antes da guerra, do Instituto Internacional de Cooperação Intelectual ou do "Bureau Internacional da Educação". Mas, em 1944, ano crucial quanto à concepção das novas relações internacionais, as circunstâncias históricas eram totalmente distintas daquelas que se sucederam à Primeira Guerra Mundial, pois o projeto de organização internacional consagrada à cooperação intelectual devia receber, antes mesmo que a guerra terminasse, o apoio decisivo dos homens de Estados, bem como das mais altas autoridades intelectuais e científicas.

Poderia ser diferente, a partir do momento que se afirmasse uma vontade nova no sentido de transformar a organização das potências aliadas na guerra em uma organização das Nações Unidas na paz, a fim de garantir, de maneira durável, a segurança do mundo?

O nascimento da Unesco está, pois, indissoluvelmente ligado a uma tomada de consciência, sem precedentes na comunidade das Nações, que após quarenta anos tirou da história a lição de que era neacessário lançar os fundamentos de nova sabedoria. Os fundadores da Unesco sabiam, de fato, que, para evitar a explosão de um conflito, talvez ainda mais devastador que a Segunda Guerra Mundial, seria preciso que, a partir de então, as nações estabelecessem laços de compreensão e de colaboração que superassem as divergências, entre os seus pontos de vista respectivos, a fim de fazer prevalecer uma vontade positiva de agir em comum, em particular no domínio do espírito, a fim de que cada um pudesse contribuir, em igualdade de direitos, para a prosperidade comum da espécie humana, que constitui o objetivo último da cooperação internacional.

Tal é, na verdade, a mensagem da Conferência de Londres, que criou a Unesco em novembro de 1945, e da qual participava o governo do Brasil. O chefe da delegação brasileira, Sua Excelência Sr. J.J. Moniz de Aragão, assinalaria, na ocasião, com muita pertinência, a aliança equilibrada de considerações realistas e de finalidades éticas que legitimavam a criação da Organização, ao declarar, em particular quando da terceira sessão plenária: "Nós estamos firmemente engajados para cooperar com as Nações Unidas para que a obra que empreendemos atinja o domínio das realidades práticas porque sem dúvida alguma, o problema da educação terá uma influência importante na manutenção da paz... A opinião pública reivindica que seja dado à educação e ao **desenvolvimento cultural**" como se pode ver, a idéia de **desenvolvimento cultural** foi lançada desde o nascimento da UNESCO — "de todos os povos o lugar que lhes cabe nos planos estabelecidos para a reconstrução política": Sua Excelência o Sr. J.J. Moniz de Aragão concluiria sua intervenção nos seguintes temas: "A criação de uma organização internacional para a educação e a cultura, mantida pela cooperação de todas as nações — sem que elas sejam obrigadas a abdicar de suas características próprias, que devem encontrar lugar no estatuto dessa organização — terá as mais profundas repercussões sobre os destinos da humanidade. Com efeito, o progresso nos domínios da educação e da cultura acarreta sempre uma melhor compreensão internacional; a colaboração internacional, por outro lado, permitirá aos povos de todos os países se conhecerem melhor "

No momento mesmo em que se criava a Unesco, o chefe da delegação do Brasil tinha pois sabido encontrar as palavras justas para exprimir o essencial. A Unesco nascia, com efeito sob os duplos auspícios de uma necessidade imediata — a reconstrução de uma Europa em ruínas em um mundo fortemente traumatizado — e de uma visão, a longo prazo, cujo preâmbulo do ato constitutivo devia definir os contornos. Os fundadores da Unesco aí não proclamavam senão "que as guerras se originavam no espírito dos homens, e que é no espírito dos homens que devem ser criadas as defesas da paz"? E eles acrescentavam" que uma paz alicerçada somente nos acordos governamentais políticos e econômicos não seria capaz de ocasionar a adesão unânime, durável e sincera dos povos e que, conseqüentemente, esta paz deve ser estabelecida sobre o fundamento da solidariedade intelectual e moral da humanidade"

Tal é a missão da Unesco. E quarenta anos depois, vocês bem sabem, esta mensagem nada perdeu do seu valor de ideal e de verdade.

Como nos primeiros dias, apesar das tensões ou dos dramas, a Unesco "se propõe", como estabelece o artigo primeiro de seu ato constitutivo, "a contribuir para a manutenção da paz e da segurança, estreitando a colaboração entre as nações por meio da educação, da cultura e da ciência, a fim de assegurar o respeito universal da justiça, da lei, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião, que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos". Eu dizia: "como nos primeiros dias", e talvez eu devesse acrescentar: mais do que nos primeiros dias, já que a ascensão de tantas jovens nações à independência e a entrada das mesmas no sistema das Nações Unidas veio dar uma substância concreta à vontade de universalidade, que é o próprio princípio da Unesco, tanto do ponto de vista da extensão geográfica quanto sob o aspecto da compreensão dos valores do espírito que ela tem por missão preservar e desenvolver.

Cada um pode, então, constatar o seguinte: a Unesco foi criada para fomentar a cooperação internacional do domínio do espírito, e ela é tão consubstancial a uma quanto ao outro.

O que faz a UNESCO pela cooperação internacional?

É essencial responder a esta questão porque se insinua a idéia, boato espalhado por alguns, que a Unesco não faria aquilo para que foi criada.

O que faz, realmente, a Unesco? E o que ela faz em favor da cooperação internacional, intelectual e científica, que é, como acabo de lembrar, sua razão de ser? Tal é, na verdade, a segunda questão essencial que vem ao espírito, pois não é suficiente perguntar-se porque foi criada a Unesco. A legitimidade dos títulos jurídicos deve responder a legitimação pela obra executada.

Eu não saberia bem, evidentemente, estabelecer o balanço exaustivo das realizações de nossa Organização. Assim sendo, eu me contentarei em dar alguns breves esclarecimentos sobre certos pontos salientes quanto à atuação ora desenvolvida pela Unesco.

A primeira razão de ser da Organização era, desde sua origem, a educação, reconhecida em 1948 pela Declaração Universal dos direitos do homem como um dos direitos mais preciosos. Em 1945, tratava-se, logicamente, de reconstruir as escolas destruídas pela Segunda Guerra Mundial. Num segundo momento, foi dada ênfase à formação dos docentes e à educação de base, sobretudo nos países em desenvolvimento, bem como à cooperação no domínio das políticas e da planificação da educação, com vista a estender a educação às mais variadas camadas das populações e a estabelecer sistemas educativos bem ajustados às especificidades de cada situação ou de cada país. Logo, a Unesco promoveu uma vasta cooperação intelectual internacional para melhor discernir as realidades da educação num mundo que se transforma rapidamente. Ela ajudou também seus Estados-Membros a conceberem suas políticas educativas, a planificar o desenvolvimento da educação, e posteriormente a avaliar os resultados das mesmas. Nos dias de hoje, a organização intensificou seus esforços neste campo, e dedicou-se sobretudo aos objetivos no âmbito de seu Grande Programa intitulado "A Educação para todos", ou seja: a universalização do ensino primário, a eliminação do analfabetismo e a democratização da educação.

Sem a Unesco e suas ações, a quantos milhões de crianças não teria faltado a primeira das chaves que abre as portas do conhecimento e permite o acesso ao desenvolvimento? Porque, num mundo onde o saber técnico e científico modernos impregnam a vida das sociedades e as atividades essenciais do homem, ser analfabeto é o mesmo que se ver condenado ao injusto destino dos cegos ou dos deficientes. Ora, a ação da Unesco em favor da educação popular, do desenvolvimento da educação em todos os níveis e da alfabetização contribuiu de maneira decisiva para combater esta situação calamitosa. Dezenas de milhões de seres humanos foram diretamente beneficiados por seus programas e suas atividades. Mas além disso, a ação da Organização tem um efeito "catalizador", promovendo a reflexão e inspirando, direta ou indiretamente, as políticas dos Estados-Membros, aos quais ela fornece assistência e acompanhamento.

Entretanto, neste domínio, nunca se obtêm resultados definitivos, como se pode verificar, mesmo nos países industrializados, dada a ocorrência do fenômeno do "analfabetismo reincidente" ou do iletrismo". Milhões de jovens que receberam uma instrução elementar perdem seu aprendizado e recaem no analfabetismo. O analfabetismo permanece, então, como uma das grandes tragédias mudas de nosso tempo e um dos obstáculos maiores ao progresso, muito particularmente, nos países em desenvolvimento. Se a percentagem dos analfabetos no mundo efetivamente diminuiu, seu número aumentou em valor absoluto, em virtude do crescimento geográfico. Na população adulta, de 15 anos em diante, em 1980, a Ásia contava 604 milhões de analfabetos, a África 156 milhões, a América Latina 44 milhões, a Europa e a América do Norte 16 milhões.

Desenvolveram-se esforços consideráveis em escala mundial para a erradicação do analfabetismo. No entanto, os países que apresentam as maiores taxas de analfabetismo, são, em geral, também os mais pobres. Por isso, são os que menos podem fazer em face do problema e conseqüentemente, usufruir das vantagens da cooperação intelectual internacional.

Para a Unesco, trata-se de um grande desafio a ser enfrentado. Ora, é preciso que cada um saiba que o analfabetismo não é um fatum inexorável. O caso da América Latina, onde a Unesco desempenha um papel de primeiríssimo plano, mostra que o analfabetismo pode ser *gradualmente vencido. Nos anos cinqüenta, dos 40 mi*lhões de crianças em idade escolar que viviam na região, menos da metade tinha acesso à instrução elementar. Era preciso mais 500.000 professores e igual número de escolas. Foi então, que, em 1956, durante a Conferência Regional de Lima sobre o ensino gratuito e obrigatório, lançou-se o Projeto relativo à extensão e à melhoria do ensino primário. Na década que se seguiu, a Unesco contribuiu, através de seus "experts", para a organização de centenas de seminários ou de cursos de formação que permitiram melhorar a qualidade e a eficácia do ensino, dando um novo impulso ao desenvolvimento da educação. Como exemplo, duas mil escolas normais foram então criadas, enquanto que a concessão de milhares de bolsas pela Unesco permitiu formar grande número de pedagogos especialistas na preparação de manuais escolares e estatísticas.

Logo, graças a este Projeto para o qual a UNESCO tanto contribuiu, de 87 a 95% da população em idade escolar pode, na América Latina, ter acesso ao ensino primário. Certamente, apesar dos sucessos tangíveis, a Organização estimou ser necessário prosseguir em seus esforços. Em 1979, organizou, no México, uma conferência regional dos ministros da educação e dos ministros encarregados do planejamento econômico nos Estados-membros da América Latina e do Caribe. Posteriormente, em 1981, em Quito, promoveu uma reunião intergovernamental, a fim de definir as linhas de orientação de um novo Projeto maior. Os objetivos consistem em favorecer o crescimento gradual dos orçamentos da Educação que chegavam, em média, na região, a 3,9% dos orçamentos nacionais, e que, no final do Projeto, deveriam chegar a 7 ou 8%. Considerando-se que, na América Latina, 30% dos adultos ainda são iletrados, este novo Projeto visa a "eliminar o analfabetismo daqui até o fim *do século". Trata-se, na verdade, de reabsorver em pri*meiro lugar os "bolsões de analfabetismo" que acompanham a miséria tanto nas zonas rurais quanto na periferia das grandes cidades. Em segundo lugar, é necessário desenvolver o ensino técnico e científico. Enfim, a coordenação entre a planificação da Educação e a do Desenvolvimento deve ser melhorada a fim de que a escola possa preparar melhor para o trabalho.

Eu poderia ter mostrado também o papel essencial que a UNESCO desempenha para a melhoria da qualidade da Educação em todos os níveis. Mas existem outros exemplos de sua ação em favor da cooperação internacional. É, sem dúvida, graças à sua atuação que um maior número de monumentos do patrimônio cultural *mundial, puderam ser salvos da ruína ou da destruição, e* que a humanidade pôde tomar consciência da real necessidade de se preservar a herança de todas as civilizações. Os templos de "Borobudur", na Indonésia, ainda estariam, de pé se não fosse a UNESCO? Aliás, ainda é necessário insistir sobre este aspecto da UNESCO?

Por vezes, é difícil despertar o interesse da opinião pública pela alfabetização ou pelas modalidades, freqüentemente muito técnicas, da obra da UNESCO. Entretanto, todos sabem, após a campanha de salvamento de "Abou Simbel" e de Philae na "Núbia", quanta solidariedade e ação da UNESCO em favor da salvaguarda do patrimônio suscitou no público, e o tanto que as repercussões desta obra calaram fundo no seio da comunidade internacional! Sem dúvida a restauração de um monumento, de um templo ou de uma cidade milenar como "Moenjodaro" ao Paquistão provoca imediatamente o entusiasmo devido a seu caráter espetacular, despertando em cada ser humano o sentido da maravilha e do sagrado.

Resumindo, graças a UNESCO, as políticas culturais se modificaram e, talvez, mais profundamente ainda, as mentalidades coletivas e os comportamentos com relação ao patrimônio. Sem a UNESCO, poder-se-ia sequer pensar em salvar Veneza? Só para os dois próximos anos, está previsto prosseguir ou lançar vinte e nove campanhas internacionais de preservação. É desnecessário dizer que nesta obra, monumental, em todos os sentidos do termo, a América Latina não foi esquecida. Cinco campanhas dizem respeito a esta região. Duas estão em curso no Caribe — trata-se da preservação da velha cidade de Havana e do Palácio de "Sans Souci", assim como de dois outros sítios haitianos. Três estão em preparação no próprio continente e deveriam permitir não somente conservar as riqueza de São Francisco de Lima no Peru e do patrimônio arquitetônico da Guatemala, mas também "salvar o patrimônio das missões jesuítas dos Guaranis — tão precioso para o Brasil quanto para a Argentina e o Paraguai. São os mais diversos testemunhos da riqueza das identidades culturais o da América Latina que serão, desta maneira, arrancados do esquecimento ou do desgaste do tempo, isto é, do aniquilamento.

Mas a UNESCO faz mais ainda, conscientizando os governos da necessidade, em termos da Convenção sobre o Patrimônio cultural e natural da humanidade, de colocar sob a salvaguarda do conjunto da comunidade internacional certos sítios e monumentos que têm um significado particular para a humanidade inteira. É o caso, por exemplo no que diz respeito ao Brasil, de Ouro Preto, de Olinda, e nós esperamos brevemente, de Congonhas, do parque de Iguaçu e de tantos outros monumentos. A UNESCO desempenhou também um papel fundamental na tomada de consciência da igual dignidade de todas as culturas e da necessidade de preservar a identidade cultural dos diferentes povos, sem com isso negligenciar por um lado a cooperação cultural internacional — fonte de enriquecimento mútuo, e, de outro, a aquisição de uma cultura científica moderna que garanta o progresso econômico e social.

A vontade de preservar o patrimônio cultural de cada civilização é inerente, sob o ponto de vista da UNESCO, ao conjunto da política que ela está encarregada de promover no domínio da cultura, como estabelecido em seu Ato Constitutivo. Multiplicar as trocas entre todas as culturas — tal é a missão da UNESCO neste domínio — implica que estas culturas vivam e se desenvolvam segundo suas originalidades e suas especificidades. Também a segunda Conferência mundial sobre as políticas culturais, organizada no México em julho de 1982, pela UNESCO, coloca justamente mais em evidência o papel, cada vez maior, da cultura no mundo de hoje, e em todos os domínios. Doze anos após a conferência de Veneza, consagrada aos aspectos constitucionais e técnicos das políticas culturais, a conferência do México testemunhou uma crescente tomada de consciência de que a cultura está indissoluvelmente ligada ao desenvolvimento, idéia esta que, durante a conferência de Londres, teve por mentor o chefe da delegação do Brasil, sua Excelência o Sr. J.J. Moniz de Aragão. Condidere-se que ele, na ocasião, exprimira a intuição, já se vão 40 anos, da necessidade do desenvolvimento cultural. Assim, a UNESCO pôde fazer com que todos partilhassem a idéia central, subentendida em seu Ato Constitutivo, de que a cultura e a troca entre as culturas permitem que as nações se compreendam melhor, e que determinem, com conhecimento de causa, as modalidades mais apropriadas ao desenvolvimento de cada uma. Pois, sem progresso cultural, sem colaboração entre as nações e um melhor conhecimento recíproco com respeito ao outro, não há paz duradoura nem desenvolvimento possível.

Certamente, para se conhecer melhor e para avançar rumo ao progresso cultural e à cooperação internacional, é preciso antes de tudo poder comunicar-se. Sem o desenvolvimento das comunicações, de maneira sábia e equilibrada, como poder seria favorecer o desevolvimento cultural e trabalhar em favor da "Solidariedade intelectual e moral da humanidade", segundo os próprios termos da missão que foi designada à UNESCO desde sua criação? E, de fato, se o termo "comunicação" não figura na convenção que criou a UNESCO, a Organização está investida, a este respeito, de uma missão de cooperação internacional, posto que seu Ato Constitutivo prescreve que a Organização deve: favorecer "o conhecimento e a compreensão mútua das nações, auxiliando os órgãos de informação das massas" e recomendar "neste sentido, quais os acordos internacionais que ela julga úteis para facilitar a livre circulação das idéias pela palavra e pela imagem". Assim, desde 1950, a UNESCO desenvolveu a cooperação internacional neste domínio pela conclusão do Acordo de Florença, depois, em 1976, pela adoção de seu protocolo anexo, cujo objetivo é facilitar a importação de material educativo, científico e cultural. Entretanto, foi sobretudo no fim dos anos sessenta e nos anos setenta que o avanço da comunicação e das tecnologias da informação possibilitou a tomada de consciência de que os novos meios de compreender e de comunicar não somente eram parte integrante da cultura, mas que, além disso, detinham as chaves do desenvolvimento futuro.

Assim, as conferências intergovernamentais regionais, organizadas na Costa Rica em 1976, depois em Kuala Lumpur, para Ásia, em 1978, e a Yaoundé, para a África, em 1980, colocaram em evidência a relação entre comunicação e desenvolvimento, detectando, quanto a isso, os desequilíbrios e as carências de meios que atrapalham o desenvolvimento da livre circulação da informação e da comunicação. A comissão internacional para o estudo dos problemas da comunicação, formada em 1978, chegou a conclusões da mesma ordem.

Assim, a UNESCO estimulou, também nesta área, a cooperação internacional, favorecendo, como se podia *esperar, a livre circulação da informação* e sua difusão mais vasta e melhor equilibrada. Foi assim, que, em 1980, a Organização lançou o Programa Internacional para o desenvolvimento da comunicação, destinado "a incrementar a cooperação e a ajuda em favor do desenvolvimento das infra-estruturas da comunicação". Tal programa responde às necessidades urgentes, em parti*cular nos países em desenvolvimento, freqüentemente* tão desprovidos no domínio da informação e da comunicação. Da capacidade de se comunicar, de se informar, depende a possibilidade de se conhecer e de se ter acesso *à ciência e às tecnologias. Considerando que a coope*ração intelectual constitui, desde as origens da Organização, sua razão de ser, é natural que a UNESCO desse, logo de início, uma importância maior às ciências exatas e naturais que às ciências sociais e humanas. Será necessário lembrar que o primeiro diretor-geral da Organização não foi outro senão o grande biólogo britânico Sr. Julian Huxley, e que desempenhou um papel determinante na inclusão explícita das ciências no mandato da UNESCO?

Aqui também a UNESCO cumpriu sua missão propiciando o acesso ao saber e desenvolvendo a cooperação internacional, de modo a favorecer a participação dos países em desenvolvimento nos avanços das ciências e das tecnologias contemporâneas.

Como não admitir, a este respeito, que o papel das ciências e das tecnologias, ontem já decisivo, o será ainda mais amanhã, e que desde então, não restou a UNESCO senão reabilitar o desafio da revolução científica e tecnológica? Trata-se, com efeito, de mudanças de um alcance incomensurável. Hoje, talvez, a ciência divida o mundo em dois. Ao contrário da cultura, pela qual a espécie humana pode se abstrair do tempo que passa e se remeter à eternidade na universalidade do "dar" e do "receber", as ciências e as tecnologias trazem a velocidade ao coração da vida humana e das sociedades. Desta maneira, segundo a escala da ciência, onde cada progresso torna o precedente obsoleto, quanto mais rápido se progride mais se amplia o fosso com relação aos outros.

Eis, talvez, o desafio maior que se apresenta à UNESCO neste fim de século: a cooperçaão internacional científica não pode visar senão à reconciliação da realidade do progresso científico com o ideal de solidariedade intelectual e moral da humanidade. Porque se a ciência pode cavar o abismo entre aqueles que a dominam e os que não lhe têm acesso, ela pode também contribuir para eliminá-lo, livrando a humanidade de flagelos e de difi-

culdades milenares e fornecendo os meios à humanidade, como um todo, de ascender a níveis de desenvolvimento material e intelectual bem superiores às mais otimistas previsões que os experts em futurologia podem estabelecer nos dias de hoje.

Ora, o que vem fazendo a UNESCO para se precaver contra tais perturbações que, dada a amplitude, exigem uma mudança qualitativa da cooperação intelectual internacional? Todos sabem que nossa Organização contribuiu constantemente para o aperfeiçoamento das políticas de ciência e tecnologia de vários de seus Estados-membros, e para o fortalecimento da pesquisa e da formação científica. Isto por que a condição para que haja um verdadeiro desenvolvimento científico que beneficie toda a humanidade, é, sem dúvida, a extensão e a generalização da própria cultura, a qual deve irrigar as sociedades até os limites da existência cotidiana. O laboratório da ciência não é uma torre de marfim, mas sim o universo como um todo, e seu gabinete de estudos não se limita a alguns prêmios Nobel. Ao contrário, compreende toda a inteligência da humanidade inteira.

Assim sendo a UNESCO lançou grandes programas científicos internacionais, concebidos em escala planetária. E foi desta maneira que a nossa Organização implantou o Programa do Homem e da Biosfera, hoje consagrado com o nome de Programa MAB, e que é apreciado no mundo inteiro: Trata-se de um grande programa intergovernamental com o intuito de favorecer as pesquisas sobre o meio ambiente, com o objetivo de estabelecer os rigorosos fundamentos para a gestão dos principais ecossistemas da terra, sobretudo nas zonas tropicais e costeiras. É através da confluência da ciência e da cultura que o Programa MAB coloca o conjunto das fontes naturais e humanas, marinhas e terrestres, físicas e intelectuais — a serviço do desenvolvimento, reconciliando, no seio do projeto científico de domínio da natureza, a ciência e a consciência, conhecimento e a ação, o crescimento econômico e o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas.

Vê-se que a UNESCO não foi pega de surpresa pela irrupção das "biotecnologias" e a expansão da microbiologia. Em vários países a Organização desempenhou um papel "motor" para que se criassem redes de instituições e de laboratórios, ou para que se intensificasse a cooperação no campo da rizobiologia e da produção de adubos orgânicos.

A geologia também foi contemplada, tendo em vista um importante programa internacional de correlação geológica — PICG, lançado pela UNESCO. Quanto à fonte da vida propriamente dita, esta água que se encontra na origem da biosfera e que, tão abundante e ao mesmo tempo tão rara, e tão desigualmente distribuída sobre a superfície do globo, a UNESCO lhe concede no seio das suas atividades de cooperação científica, no âmbito do programa hidrológico intergovernamental, o merecido lugar de destaque, pela sua condição de símbolo do patrimônio da humanidade, tão vital para sua sobrevivência.

O mesmo se verifica com relação à Oceanografia e às ciências de mar, às quais a convenção sobre o direito do mar veio resgatar a atualidade. Os numerosos projetos executados, sobretudo no quadro da Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO em cooperação com outras instituições do Sistema das Nações Unidas, têm um valor único. Eles possibilitam, simultaneamente, tanto um melhor conhecimento dos oceanos, de sua importância para a regulação dos climas, como para a exploração racional das fontes hidráulicas e minerais dos mares e oceanos.

Cada um pode então constatar que a UNESCO, criada para promover a cooperação internacional no domínio do espírito, fez desta cooperação multilateral não somente sua razão de ser, mas também o fio cotidiano de sua reflexão e de sua ação. Não há, com relação à UNESCO, defasagem entre a ação e o estudo, entre as realidades práticas e a promoção da pesquisa teórica ou a busca das "finalidades éticas". A ação concreta para o desenvolvimento e a reflexão nos diversos campos do conhecimento não são para a UNESCO senão as duas faces de uma mesma realidade, ou seja, a da cooperação internacional intelectual e científica, no seio do sistema multilateral das Nações Unidas. Assim, a importância dada por nossa Organização às atividades de formação, às quais ela consagra uma parcela muito importante de seu orçamento, simboliza o hífen que une, à UNESCO, a promoção da pesquisa e o caráter concreto da ação. Foi desta forma que a UNESCO pôde tecer uma rede de cooperação intelectual e científica que cobre todos os ramos do saber e a totalidade do mundo e que nada poderia substituir.

Em quarenta anos, a UNESCO soube fazer vingar a idéia que não se poderia medir nem buscar o desenvolvimento somente via crescimento econômico, dado que ele pressupõe uma revalorização de todas as potencialidades humanas e requer a igualdade de chances quanto à educação, à troca recíproca entre culturas, respeitando-se suas respectivas especificidades, e a partilha dos conhecimentos adquiridos pela ciência e difundidos pela informação e pela comunicação. Entretanto, nenhuma obra humana está edificada para sempre. Quando alguns diagnosticam uma crise da "cooperação internacional multilateral", e a UNESCO atravessa as dificuldades que vocês conhecem, é preciso, mais que nunca, preservar a universalidade de nossa Organização e continuar a construir o edifício da cooperação internacional intelectual e científica que pertence indiscriminadamente a toda a humanidade. O que seria deste mundo sem uma tal cooperação? Seria um mundo onde o próprio espírito teria sido fragmentado e dividido, e onde a humanidade regressaria em direção ao isolamento, o egoísmo, e à desconfiança de uns em relação aos outros. Além disso, todos sabem que grandes programas, tais como o do homem e da biosfera, ou ainda o da Comissão Oceanográfica Internacional, não poderiam ter sido implantados sem a base da universalidade e da cooperação internacional multilateral. Se não existisse mais a UNESCO, cujo nome significa na língua de Virgílio "entender-se e unir-se" o espírito perderia a capacidade de reunir a humanidade em torno de seus valores, levando a espécie humana ao esfacelamento pelas mais brutais desavenças, que se desencadeariam na violência absoluta.

Para concluir, eu gostaria de dizer que é preciso, mais do que nunca, num período em que se acumulam as nuvens de tempestade e as crises, que nos unamos, como o próprio nome da UNESCO nos sugere fazer no terreno do espírito, a fim de que prevaleçam a cultura e as luzes da ciência, a fim, também, de se reunirem nossas vontades na busca paciente de uma humanidade mais humana, no sentido de mais solidária, e dona de seu destino.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Quero agradecer a presença do Ministro da Cultura, Dr. Aluísio Pimenta, que nos deu a honra de comparecer à palestra do Diretor-Geral da UNESCO. Agradeço, também, ao Representante do Ministro Marco Maciel, da Educação, Ministro Mário Santos. Agradeço a Carlos Carrasco, Representante da UNESCO no Brasil e a Gustavo Lopes, que já foi Representante e hoje é Assistente do Diretor-Geral da UNESCO. E ao nosso brilhante Conferencista.

Não foi nenhuma surpresa o ouvirmos dissertar sobre os problemas da Cultura e da Educação, não apenas no Senegal, mas diríamos que, S. Exª trouxe para a sua palestra o seu conhecimento de educação comparada, quando ele nos chama a atenção para o índice de analfabetos nos Estados Unidos da América e que, sem dúvida, deve ter surpreendido a muitos dos que aqui se encontram. Mas é um pouco diferente o índice dos Estados Unidos da América do nosso índice e do índice do Senegal.

Lá estive, Exª, por alguns meses, há muitos anos, mal saído da Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco e chegando à Câmara dos Deputados. Passei quase três meses com uma bolsa de estudos de observação do sistema educacional norte-americano. E lá no Texas, no New México, vi na fronteira as escolas bilíngües, justamente porque os mexicanos iam com seus filhos para as plantações norte-americanas na época do plantio e da colheita — os americanos chamavam de braseros e como nos Estados Unidos a lei do chamamento para a escola é uma lei que se cumpre, porque no Brasil ainda temos que fazer muita coisa para que ela seja cumprida, as escolas eram bilíngües para receberem os filhos dos mexicanos, durante o tempo em que eles estavam prestando serviços à lavoura americana.

Há também, como me lembrava ainda há pouco o Representante do Ministro Marco Maciel, os porto-riquenhos, os cubanos. Quem conhece Miami sabe que é uma cidade mais porto-riquenha ou cubana do que propriamente americana, tal a quantidade de estrangeiros de língua espanhola.

Esses homens que sabem alguma coisa do alfabeto, mas que não usam as técnicas de ler, escrever e contar para a sua sobrevivência, porque eles usam apenas os braços para o trabalho manual, esses os americanos classificam, também, de analfabeto. Já em outros países, como o nosso, temos que fazer um esforço muito grande, porque a falta de meios para fornecer ao brasileiro, à criança brasileira a escola de tempo integral.

Este é o grande desafio, não apenas do Ministro da Educação e Cultura, não apenas dos Secretários de Educação e Cultura do Brasil, dos Prefeitos municipais, mas da própria sociedade brasileira.

A escola brasileira ainda é um perfume de escola, porque escola de quatro turnos, de três turnos não é escola. Dizia o grande tribuno Carlos Lacerda: "Educação é vida".

E se o aluno freqüenta a escola como que rapidamente, não consideramos ainda a escola brasileira dentro daquele conceito admirável de um dos maiores educadores deste País, a que precisamos fazer justiça, que é Anísio Teixeira. (Palmas.)

Anísio Teixeira trouxe para a Capital da Esperança, e eu fui um dos que, consultado por ele, fiz um relatório apoiando a sua idéia, a escola de tempo integral, meus caros brasilienses, a escola de letras pela manhã e a escola-parque à tarde, para a criança de sete a catorze anos. No entanto, aos poucos essa escola foi desaparecendo de Brasília, o que, sem dúvida, é um crime histórico, porque, em verdade, Brasília não deve ser apenas a Capital da Esperança, mas deve ser um modelo de sociedade organizada para um País em desenvolvimento.

Por isso é que a sua palestra nos sugeriu essas observações e dizemos, finalmente, "Nous sommes echantés, Amadou Mahtar M'Bow. Merci beaucoup."

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 10 minutos.)

5ª Reunião, extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1985

Às dez horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Presidente, Jorge Kalume, Nivaldo Machado, José Lins, Octávio Cardoso e Eunice Michiles, o Professor Pompeu de Souza, Secretário de Educação do Distrito Federal, o Doutor João Paulo Machado Peixoto, representando o Senhor Ministro da Educação, e os Professores Lauro de Barros Silva Filho, Terezinha Martins Costa e Ana Lúcia Pedreira Jatobá, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que a presente Reunião destina-se a debates sobre Educação de Base do Dia Consagrado Nacionalmente a esse evento.

Prosseguindo, sua Excelência convida o Professor Pompeu de Souza para ocupar lugar de honra à Mesa.

Logo após, usam da palavra pela ordem de inscrição, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Nivaldo Machado e José Lins, e os Professores Lauro Barros Silva Filho, Terezinha Martins Costa, Ana Lucia Pedreira, e Pompeu de Souza e o Doutor João Paulo Machado Peixoto.

Ao terminar a Reunião, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e determina, que as notas taquígrafas, tão logo traduzidas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a Presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1985, REFERENTE A DEBATES SOBRE EDUCAÇÃO DE BASE NO DIA CONSAGRADO NACIONALMENTE A ESSE EVENTO.

Presidente: **Senador Aderbal Jurema**
Vice-Presidente: **Senador Gastão Müller**

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Srs. Senadores, minhas Srªs e meus Srs., declaro abertos os trabalhos da Comissão de Educação e Cultura, para comemorar-mos o Dia "D" da educação brasileira, conforme programação do Ministério da Educação para todo o País. Infelizmente, tive ciência, pelo secretário, de que dos oito membros que compõem a Comissão de Educação, seis estão ausentes de Brasília. Em verdade, eu, disse um dia, da tribuna do Senado, que compreendia a ausência dos companheiros em um ano político, de eleições municipais, embora não a justificasse.

O assunto é um dos mais prioritários do Brasil, e aqui se encontram dois Senadores e o Secretário da Educação do Distrito Federal, a quem convido para tomar assento ao meu lado, o Sr. Pompeu de Souza.

Nesta Casa temos uma dificuldade: nós não podemos monopolizar os Senadores, pois no momento em que estamos aqui reunidos, está reunida também a Comissão de Constituição e Justiça, com doze Senadores; mais adiante está reunida uma Comissão de Inquérito na Comissão de Finanças e, mais adiante, a Comissão de Relações Exteriores também está reunida. Todos têm as suas Comissões. De maneira que é mais difícil — reunir número para a abertura das sessões ordinárias, porque na mesma hora há outras comissões se reunindo, quando não há Congresso Nacional. Acho que o Congresso Brasileiro está parecido com o problema da **dona-de-casa** precisa fazer uma arrumação.

O SR. JORGE KALUME — Eu mesmo teria que estar presente na Comissão de Relações Exteriores às 10 horas e 30 minutos, mas não irei, para estar presente a esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Agradeço a V. Exª

O problema que nós vamos discutir é sobre a Educação Brasileira, sobretudo o ensino de 1º Grau, ou seja, a começar pela alfabetização. O Ministro da Educação, através de informações de órgãos especializados, fez uma grave denúncia ao País, dizendo que estávamos atualmente com 20 milhões de analfabetos. Ora, parece que o número de analfabetos deste País, ao invés de diminuir, tem crescido, em número absoluto. Por quê? — Primeiro, porque o Brasil é um dos países que mais crescem no mundo em população. O nosso crescimento vegetativo é enorme. Lembro-me que quando era Secretário da Educação e Cultura em Pernambuco, uma das coisas que mais me angustiava era o planejamento. Fazíamos um planejamento para quatro anos, para a gestão que tínhamos pela frente, e logo no ano seguinte esse planejamento era furado, porque o número de crianças que apareciam era muito maior do que aqueles previstos por estatística.

A estatística brasileira é desmoralizada todos os dias, porque o número de crianças sem escolas neste País é enorme e o número de professores analfabetos também é enorme. A professora subvencionada não ganha nem um salário mínimo. De maneira que esses problemas todos fazem com que este dia seja muito oportuno. Vamos conversar e começar pelo ensino de base.

O SR. NIVALDO MACHADO — Desejamos aditar algumas considerações. Num País que tem que romper preconceitos, num País que tem que lutar contra distorções históricas; num País em que a escola de Belas Artes, a Escola Superior veio primeiro do que a Escola Primária; num País onde as coisas começaram um pouco de cima para baixo, antidemocraticamente; num País em que houve Estado sem sociedade, para aqui trouxeram o arcabouço das ordenações jurídicas, manoelinas e filipinas; num País que não tinha sociedade e passou a ter um Estado; num País que, no decorrer da sua História, passou a ter conquistas no campo trabalhista outorgados de cima para baixo no Governo de Getúlio Vargas, sem que o trabalhador as reivindicasse e lutasse por elas; num País, enfim, onde as Constituições, a não ser a de trinta, desde o Império, desde 25 de março de 1824; e a Constituição Republicana de 24 de fevereiro de 1891, essas Constituições que nos regeram por quase noventa anos, não descreviam nos seus dispositivos a palavra Educação. Não se referiam aqueles textos constitucionais, que regeram o País durante tanto tempo, a Educação. Quem tratava de Educação era o Departamento Nacional de Ensino, subordinado ao Ministério da Justiça.

Começamos, então, a tomar consciência dessas dificuldades todas de ordem histórica. E para reverter esse quadro devemos fazer um esforço inaudito, não porque nós não consideramos, como devíamos ter feito, a Educação como um bem de consumo, mas um elemento que desenvolvesse os recursos humanos. Educação é um investimento e foi muito tempo considerado como bem de consumo, e como bem de consumo só as famílias ricas poderiam obtê-lo, consumi-lo. Daí por que essa nossa mocidade se deslocou para os centros europeus, para as universidades de lá, desvinculada da realidade brasileira. Essa mocidade voltava preparada para os salões, bem falante, mas não era preparada para o processo do desenvolvimento brasileiro.

O SR. JORGE KALUME — No passado, na corte de Pedro II, a Língua que se falava era a francesa. Hoje, fala-se o Inglês.

O SR. NIVALDO MACHADO — Então, passamos a assumir os valores da literatura francesa, que ditavam a última moda, o **dernierci**, isto é, último grito, a última palavra sobre os problemas de modas e outros. Sofremos a influência na Constituição, e passamos, então, a ter uma alienação completa da nossa realidade. Só ultimamente é que esse colonialismo cultural começou a mudar, a quebrar esses vínculos e adquirir uma personalidade própria. Daí por que o País tomou novos rumos depois de trinta, quando Miguel Couto, numa conferência, salientava que no Brasil só havia um problema, que era o da Educação.

Nessa conferência, feita em julho de 1920, ele dizia que em certa comunidade religiosa, em certo convento, regido por normas rigorosas — era a do mudismo. Os frades não falavam um com o outro, apenas ao se cruzarem diziam: "lembrai-vos da morte, irmão". E dizia ele que, naquela ocasião, queria, parodiando aquela norma monástica, dizer que estava na hora de se dizer: "lembrai-vos da Educação brasileira". E propunha na ocasião a criação do Ministério da Educação, que veio depois de 1930. Aí esse ministério veio marcado — principalmente a partir de 1937 — pela presença não do educador, ou do orientador educacional, mas de fiscais de ensino. Então, era a marca do Regime Ditatorial que estava dando, também, a tônica do ensino brasileiro. E o que era pior, é que os fiscais de ensino, com raras exceções, para confirmar exatamente a regra, não eram pessoas preparadas para desempenhar esse cargo. Tanto que li num daqueles livros de leitura para o Curso Primário — minha escola foi modesta, localizada no antigo distrito de Olinda, hoje o município que é Paulista — uma anedota. Era mais ou menos uma referência ao que se fazia à capacidade desses fiscais de ensino, nomeados por prebenda de homens que ocupavam o poder. Num dia de exame final, presentes o inspetor de ensino, o examinador, e a professora da escola — participei do exame dessa ordem — um aluno meio atrapalhado e inibido no dia do exame, que era um dia excepcional, não soube responder o que lhe foi perguntado: Qual era o afluente mais importante da margem esquerda do rio Amazonas. Porém o examinador quis ajudá-lo: — Meu filho é um rio importante. Olhe, lembre-se de uma cor que estava na gravata preta. E o aluno nada. O inspetor olhando, querendo até censurar que o examinador estivesse ajudando o aluno para dar aquela resposta. O aluno não disse que era o rio Negro. O examinador, então, disse: Meu filho que ignorância, é o rio Gravata. Isso era uma prova de o quanto eram preparadas essas pessoas que ocupavam os cargos de examinador nas escolas. O Professor Aderbal Jurema deve ter acompanhado esses casos. Havia exceções, é claro. De maneira que para romper com esse atraso todo, em busca de recuperar o tempo perdido, no drama proustiano é que aqui estou no meio de professores. Posso dizer uma outra frase que aprendi em Francês, o Millôr Fernandes, no Ginásio Pernambucano "À la recheique di temps ferdu".

Então, diria que aqui é recuperar o tempo perdido. Por isso é que não há, isso é uma repetição óbvia, um lugar comum, problema mais importante do que o da educação. Ele continua a ser, como disse o Professor Miguel Couto, um problema importante. Como é o problema — como disse o Professor Aderbal Jurema com a sua longa experiência — da formação do professor, sem o qual não é possível preparar essa nova gente, hoje cercada por tantas vantagens da civilização, da sociedade de consumo, diferentemente do que era no meu tempo. No Ginásio Pernambucano, aos sábados, podíamos jogar uma bolinha de pano, feita de meia, porque não havia então televisão. Hoje, o aluno tem tanta coisa em que se vincular e se desligar das preocupações da escola, que é necessário, então, que se adote outra metodologia, para que não se faça um ensino puramente livresco, como sempre foi, e beletrista. Vamos formar o homem inclusive para o trabalho e para a necessidade do desenvolvimento brasileiro. Sob pena de ficarmos sempre como uma Nação Latina Americana, falando muito, discursando — a vontade, no final fazendo pouco. É o sentido pragmático exatamente que precisa ser impresso, e criar o curso profissional, que precisa ter não só esse arremedo de hoje, que foi criado pela Lei nº 5.692, que não preparou ninguém. O aluno que sai de um curso profissionalizante, não sai profissionalizado. Ele sai com um diploma que não vale nada, porque está atrasado em relação à tecnologia. A fábrica está na frente dele. Ele deve ter uma maquinaria toda necessária, para que, na hora em que ele saía profissionalizado, tenha condições de entrar no mercado de trabalho, e aí procurar, na verdade, um meio de subsistência, e só fazendo opção pelo curso superior um grupo, porque em todo mundo é assim. Nenhum país oferece curso universitário para toda a juventude. Uma parte dos alunos vai para os cursos de nível médio que hoje é a grande necessidade da sociedade brasileira. E, aí, ela conseguirá atender às suas aspirações, aos seus anseios. E a outra parte, o grupo mais bem dotado, é que procura o Curso Superior como em todo o canto do mundo. Não desejo deter-me em maiores considerações, porque do ponto de vista objetivo, já foi exposto pelo Professor Aderbal Jurema e pelo Senador Kalume. São ligeiras considerações que eu quis fazer.

O SR. JORGE KALUME — A V. Exª, Senador Aderbal Jurema, que preside com elegância esta Comissão de fundamental importância para nós, gostaria de fazer mais um adendo, para que o Secretário de Educação do Distrito Federal e seus auxiliares tomassem conhecimento. É desnecessário dizer aquela frase de Voltaire.

"nada liberta como a educação". Isso já é o óbvio. Mas, gostaria de acrescentar que, embora não seja um expert em educação, minha tônica, ao longo da minha vida, tem sido a educação. Apresentei alguns projetos, por exemplo, sou autor da lei que cria o Dia Nacional da Cultura, quando era Deputado em 1963. E pela primeira vez, depois de quatorze anos da sua ascensão, a lei foi festejada, quando José Aparecido de Oliveira era Secretário da Cultura de Minas Gerais e em Brasília, onde os trabalhos foram presididos por Adonias Filho — o grande escritor Adonias Filho. Eu fiquei muito sensibilizado.

Eu mandei imprimir todos os trabalhos e distribuímos, cerca de 500 exemplares, com a capa verde e amarela, com a lei na frente e, em seguida, os debates. Mas tenho outros projetos em tramitação. Ontem mesmo, foi aprovado um projeto de minha autoria no Senado, em primeiro turno, que obriga o canto do Hino Nacional todos os dias pela manhã nas escolas, com o hasteamento da Bandeira brasileira. Hoje, há crianças que não sabem como é e nem as cores da Bandeira brasileira. Já fiz esse teste. O Hino Nacional estão ignorando. Outro projeto meu propõe uma palestra sobre uma figura da História do Brasil, no fim da semana. Sei que é um encargo a mais para o professor, mas sei que o professor abraçou essa profissão por ideal, por vocação. É natural que ele tenha uma boa remuneração, como já disse inicialmente, mas é preciso também se voltar para esse assunto. Hoje, há ignorância total dos nossos pró-homens. Já fiz esse teste também. Às vezes faço conferência por aí, abandono o assunto e entro na História do Brasil. Quem foi Gonçalves Lêdo? Quem foi Frei Caneca? Esse segundo time da nossa História ninguém conhece, só sabem quem foi Pedro I, Tiradentes, José Bonifácio de Andrada e Silva, Duque de Caxias, Tamandaré e Santos Dumont. Os outros elementos que deram também seu suor, seu sacrifício pela pátria quase ninguém conhece hoje. Isso é um assunto muito sério. É uma prova de que estamos sendo alienados. Hoje, o Brasil está absorvendo a cultura externa e abandonando a nossa, que é tão bela ou mais bela do que todas as belas que existem no mundo. Outro dia, fiz uma palestra na Academia de Letras e Artes do Planalto sobre a civilização nordestina na Amazônia, que já está desaparecendo hoje com a civilização, pois não se usa mais os termos do passado, nem aqueles hábitos. Hoje, até a música já é alienada. Já perdemos o samba, o xote...

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — O xaxado, o baião...

O SR. JORGE KALUME — O baião e a marcha estamos perdendo para as músicas de outros países. Não quer dizer nada, que venha, é natural, mas sem perder o vínculo, a raiz da nossa origem. Então, estou mandando buscar, no meu gabinete, agora, esses projetos, porque quero entregar a V. Exª para que tome conhecimento e nos ajude na sua aprovação, mostrando o seu interesse. São projetos que solicitam palestras, semanalmente, nas escolas, sobre figuras brasileiras; hasteamento da Bandeira brasileira todo o dia, às sete horas da manhã e o canto do Hino Nacional. Eu fazia isso quando era criança, no curso primário; iniciava com o Hino Nacional, o hasteamento da Bandeira Nacional e terminava com o hino do meu Estado, que é o hino acreano, cujo autor é o grande baiano Francisco Mangabeira — irmão de Octávio e João Mangabeira — que ressuscitei no seu *centenário, aqui, no Senado, em 1979, e que deixou* obras completas, com mais de oitocentas páginas. Era esse outro ponto que queria apresentar a V. Exª. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Continuando esse nosso debate, faculto a palavra a qualquer uma das Senhoras que aqui se encontram.

A SRA. TEREZINHA J.T.B.M. COSTA — Gostaria de falar como uma simples cidadã. Acho que o grande problema nacional, que a nossa Pátria vive, nos dias atuais, é justamente o problema da educação. Diariamente, vemos nas colunas de jornais os nossos dirigentes envolvidos em corrupção. Se formos buscar, nas raízes dessas corrupções, a verdadeira causa, constataremos que é a falta de educação, que não se restringe apenas àqueles conhecimentos adquiridos nas salas de aula; mas à educação que os dirigentes recebem no berço, dentro da família. Creio que a necessidade maior que o Ministério da Educação tem presentemente é realizar projetos que visem uma educação para a responsabilidade, uma educação verdadeiramente humana. No mundo atual vemos, também, a grande crise moral que envolve a humanidade tôda. E qual é a raiz, a causa desse problema de crise moral no mundo? É justamente porque os Governos subsidiam a ciência e a tecnologia, visando posteriormente um desenvolvimento, mas esquecem de subsidiar convenientemente a educação. A atual lei, que regulamenta a emenda João Calmon nos dá uma grande esperança; uma vez que, com esses recursos, o Ministério da Educação terá melhores verbas para aplicar no próximo ano, tendo à frente um Ministro humano, um político de visão como o Ministro Marco Maciel. Nós nos enchemos de esperança, porque haveremos de ver o Brasil marchar para a educação que, realmente, se faz necessária. Educação para a responsabilidade, que não se restringe apenas em fazer bem as coisas, mas que a criatura tenha a consciência de participar da missão que ela tem no mundo. Conclamamos o Ministério da Educação, a Comissão de Educação da Câmara e do Senado, para que se unam no sentido de apresentar projetos que visem a valorização da família dentro desse processo de educação. Precisamos dirigir projetos que visem a educar os pais de família, para que o homem e a mulher, juntos, possam formar homens e mulheres verdadeiramente humanos, pessoas cooperadoras, solidárias umas com as outras, capazes de, realmente, ajudar na evolução da própria humanidade. Era isso que queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, meu caro Pompeu de Souza, quero dizer da minha satisfação de participar desta reunião. Quero aproveitar a oportunidade para me congratular com o Governo do Distrito Federal pela sua escolha. Essa minha preferência pelo seu nome não decorre apenas dos laços afetivos que mantemos mas até mesmo pelas origens, lá do Nordeste sofrido.

O tema da educação é um tema extraordinariamente complexo. A despeito da aparente facilidade com que materialmente a educação pode ser programada, porque sabemos, meu caro Secretário de Educação até pelos documentos estatísticos, onde estão os meninos. Temos a estatística dos municípios, inclusive, distribuía por idade, pelo grau de escolaridade, pela mancha do analfabetismo. Em suma, sabemos onde estão as crianças e os adultos que devem ser educados.

Aparentemente, o probelma é muito simples. Seria construir escolas, nomear professores, trazer os meninos para dentro da escola e lhes ensinar um programa preestabelecido mas, na realidade, a educação é um processo extremamente complexo e não deve ser encarado simplesmente como obrigação rotineira. Hoje, a educação é o investimento fundamental que as nações podem fazer. Sem investimento no homem, qualquer outro investimento *não tem o menor sentido.*

Eu acho também, meu caro Secretário, que um homem pobre ao exagero não pode ter diginidade nem para sobreviver. O instinto de sobrevivência está acima de qualquer consideração de ordem humana, educacional e até de sensibilidade e de bons sentimentos. De modo que eu considero a educação como um investimento da mais alta qualificação e sem o qual nenhum outro investimento pode produzir efeito. A educação é a base para o sistema produtivo, que valoriza o homem economicamente e lhe dá liberdade de opção. É impossível, e até incoveniente, nós ensinarmos algumas coisa a alguém sem que essa criatura possa tirar proveito disso. Eu vejo, por exemplo, no Nordeste, as escolas se multiplicando no interior, muitas vezes totalmente desajustadas às necessidades da comunidade, e esses meninos não fazem outra coisa senão tentar aplicar o pouco que aprenderam em outras áreas. Eles emigram, eles viajam, eles vão embora em busca de aplicar o pouco que conheceram. É como aquela história de a gente dá asas aos pássaros e prendê-los na gaiola e não permitir que eles voem. Acho o problema da educação extremamente complexo e difícil de ser conduzido, apesar da sua aparente simplicidade. A meu ver, a educação tem que ser dada . E aqui é bom fazer um pouco de distinção entre educação e instrução porque educação envolve todos esses aspectos necessários à valorização do homem, que é o direito e o discernimento para poder tomar decisões próprias. Isso é o fundamental. Mas nós não podemos esquecer que o homem vive num contexto social e exige a sua participação, inclusive como membro nela integrado, na comunidade, e quer ter a sua independência econômica. Então eu acho que a educação tem a sua dimensão voltada para o trabalho e ajustada aos objetivos, naturalmente, da comunidade brasileira.

Segundo esse ponto de vista, se nós consideramos que a educação primária e a secundária são direitos inalienáveis, e constam da Carta dos Direitos Humanos, isto é, os Governos têm a obrigação de prover educação primária e secundária gratuíta, essa questão foi debatida e muito debatida há poucos dias num congresso interparlamentar no Canadá. E o grande esforço, hoje, que acho que se aplica muito bem ao País, é que a questão da educação gratuíta não estará completa se o governo simplesmente continua oferecendo a matrícula de graça. Já uma profunda dificuldade para que os pais de família possm levar os seus filhos à escola, muitas vezes por dificuldades de transporte, de livros, de fardamento e de material escolar. Então nós não podemos entender essa educação gratuíta restrita a abertura da sala de aula, com matrícula de graça. É preciso dar realmente condições aos pais, principalmente das regiões probres, que não podem fazer despesas paralelas com transporte, com alimentação da criança. O problema é muito sério. Eu acho que, realmente, o caso do Distrito Federal está em boas mãos.

Um problema também que eu acho fundamental é o da estrutura do sistema profissional no País. Hoje o que nós vemos é uma chusma, uma avalanche de projeto de leis criando profissões novas, que não vão corresponder a coisa nenhuma no âmbito da sociedade, que não vão encontrar repercussão e vão frustar a maioria daqueles que buscam essas profissões. Há, portanto, necessidade urgente de que o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, nesse projeto de reforma do sistema educacional brasileiro, analise essa questão da profissionalização do País. Antes de chegar à profissionalização, é claro, há todo um trabalho preparatório que vem desde o pré-escolar ao ensino primário, ao ensino secundário, até que o moço desemboque na universidade.

Há uma questão muito importante, também, que tem preocupado muito os países mais evoluídos: o volume de conhecimento humano hoje é extraordinariamente amplo, e é praticamente impossível ensinar-se tudo na escola. Ora, essa questão requer fundamentalmente uma análise cuidadosa do problema dos currículos e, além do mais, a dosagem desse currículo com o objetivo social mais amplo, que é da formação do homem como elemento da comunidade, portanto, capaz de agir dentro dela como fermento e não simplesmente como carneiro. São probelams, realmente, de grande profundidade, e os *mestres têm analisado com muita proficiência, mas que* no caso do Brasil não tem sido levados em conta. Eu não sei, ainda, não conheço qual o programa, qual a sugestão da Comissão designada pelo Ministro Marco Maciel para a reformulação de todo o sistema de ensino, mas acho muito importante que quaisquer que sejam as sugestões, elas devem ser trazidas ao debate amplo, pleno, aberto da comunidade, para que ela possa, realmente, dar as suas opiniões e fazer as suas escolhas. De qualquer modo, com relação a nossa região, o Nordeste, o que nós sabemos é que o analfabetismo atinge as raias absurdas, e no setor rural chega a 65% ainda, número do qual muitos já tinham se esquecido há muito tempo. Eu não sou especialista nessa área, mas eu tenho uma grande esperança que a Nova República traga alguma coisa de efetivo, no sentido de que criar um sistema educacional que ajude a Nação a se desenvolver e ao homem de ser realmente homem, na expressão verdadeira da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — O Senador José Lins, com a sua sensibilidade para os problemas do País, soube focalizar aspectos interessantes, sobretudo o problema da metodologia educacional em face da sociedade. E me evocou uma velha história que se passou comigo e que me ensinou muita coisa. Estava eu na Secretaria de Educação de Pernambuco e recebi um apelo de uma área operaria da cidade de Paulista para abrir uma escola que estava fechada há algum tempo naquela comunidade. Imediatamente eu mandei limpar a escola e designei duas professoras para escola, uma pela manhã e outra à tarde, pois era uma escola rural de uma sala que

funcionava em dois turnos. Um mês depois, eu recebi em audiência um grupo de trabalhadores daquele sítio, certo de que eles vinham ao meu gabinete para agradecer a abertura da escola, o pronto atendimento da solicitação daquela pequena comunidade. Mas eu tive uma grande surpresa, um grande ensinamento. O líder dos trabalhadores — e liderança não se fabrica, ela nasce naturalmente, o mais falante dos companheiros, disse: "Secretário, nós estamos aqui não para agradecer a abertura da escola, mas para que o Senhor feche a escola. Perguntei: Mas como é? Ele disse: queremos que o senhor feche a escola, porque aquela escola não é escola para os nossos filhos, é escola para os filhos dos que não tem nada o que fazer, porque os nossos filhos, depois que frequentaram a escola, não querem mais ir buscar lenha no mato, não querem mais ajudar as nossas esposas a varrerem a casa, não querem mais cuidar das galinhas e dos porcos, porque dizem que na escola não fazem nada disso, na escola eles se sentam, a professora fala e eles copiam caladinhos, mais nada".

Essa, de rato, foi uma grande lição que eu tive. Ainda hoje a escola brasileira é a escola do lazer, é a escola do nada fazer. E isso prepara o quê? Prepara a agonia dos homens públicos, dos políticos, porque todos eles serão candidatos a funcionários públicos, e eles não estão procurando o trabalho na função pública, eles estão procurando um emprego. Por quê? Porque foram educados na escola naquela velha técnica do tempo ainda dos jesuítas; ler, escrever e contar. De maneira que o José Lins me lembrou essa história. Ainda há pouco falava o Nivaldo Machado — eu estou procurando, justamente, desarmar os espíritos, para que isso aqui se torne uma conversa sem cerimônia, mais informal possível — na nomeação dos fiscais de ensino nos colégios. Não havia curso. Depois foi que houve curso. Minha mulher até fez concurso para ser fiscal de ensino. No início da fiscalização do ensino particular — só existia, até então, o ensino público, e eu fui da época em que se fazia exames no ginásio pernambucano, que era o único colégio oficial do Estado — Pernambuco tinha apenas um colégio oficial, onde se prestava exames, que eram válidos para qualquer faculdade. Fora daquele colégio ninguém podia ter preparatórios ou curso válido para ingressar no curso superior. Francisco de Campos criou a fiscalização escolar. E como não se faz num dia, ele começou a nomear fiscais por indicações políticas. Os políticos são necessários à sociedade, mas precisam ser disciplinados pela lei, porque do contrário aparece muita coisa errada. Então eu assisti no meu colégio, tive colégio durante 22 anos, um fiscal de ensino, se julgando autoridade máxima da escola, chegar junto de um rapaz que estudava a noite, que estava fazendo aquele art. 100, que permitia o aluno aos dezoitos anos fazer todo o curso secundário, às vezes num ano, que estava fazendo prova — naquela época existia também os fiscais de consumo, que eram o temor dos comerciantes — dizer: "Cuidado? — dizer: "Cuidado? Não vai filar, não, porque eu sou seu fiscal". E ele olhou para o fiscal e disse:" E eu sou cachaça sem selo para ter medo de fiscal"? Era como se entendia o fiscal naquela época.

Mas continua o debate facultado...

O SR. JORGE KALUME — Mas, Sr. Presidente, para complementar o que eu dizia.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Pois não, tem a palavra V. Exª

O SR. JORGE KALUME — Eu tenho alguns projetos que dispõem sobre a realização de palestras nos cursos de 1º e 2º Graus no País e instituem no currículo de 2º grau o ensino da datilografia.

Se a pessoa não pode fazer o curso superior, então, pelo menos ao sair do ginásio, como se dizia antigamente, com um curso de datilografia, terá uma profissão. Foi essa minha concepção.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — E isso é importante, porque nós mudamos. Nós, hoje, não escrevemos; nós, hoje, datilografamos.

O SR. JORGE KALUME — Mas infelizmente o projeto foi arquivado no dia 16 de abril, porque os pareceres dos queridos colegas, pelo menos o do Henrique Cardoso, foram contra.

O outro determina que seja a bandeira brasileira hasteada, diariamente, em estabeleacimentos de 1º grau sob o canto do Hino Nacional e dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em cinema, rádio e televisão da História do Brasil e dos seus vultos em cada cinco filmes.

A grande imprensa me martirizou quando o Senado o aprovou há três meses. Agora já está na Câmara.

O outro é criando uma comissão, aqui no Senado, de Desenvolvimento da Civilização Brasileira, com a inspiração dos Coimbras, de Goiás; autoriza a instituição do memorial Israel Pinheiro, e que esse memorial tenha o nome de todos aqueles que construíram Brasília.

E, finalmente, aqui no Senado, estou desmembrando da Secretaria de Educação a parte de Cultura, à semelhança do que fez o Executivo. Concluindo, um outro cria a Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural do Senado, ter o nosso próprio museu.

Então eu vou passá-los às mãos de V. Exª, com muito prazer, para que V. Exª se inteire melhor com a sua leitura, e ficarei grato se tiver a sua atenção.

O SR. POMPEU DE SOUZA — Eu é que lhe agradeço. Será de alto valor para Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — O professor falará no final, e Secretário de Educação do Distrito Federal; S. Exª está ouvindo. Depois nós teremos a sua palavra comentando tudo o que se falou aqui. Continua facultada a palavra.

A SRA. ANA LÚCIA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Pois não, minha senhora. Identifique-se.

A SRA. ANA LÚCIA — Sou Técnica em Assunto Educacional. E neste dia em que se visa a repensar educação, eu observei a preocupaão dos oradores com três pontos principais em educação. E como há pouco realizamos um estudo sobre a educação nos municípios brasileiros, eu gostaria de colocar alguns pontos que reforçam essa preocupação.

O nosso estudo tem como universo aproximadamente três mil projetos que são enviados pelos municípios, e a situação educacional é levantada a partir do ponto de visão do próprio município. Então podemos observar que as três preocupações que eu notei aqui foram: a preocupação com a repetência e evasão, com a valorização do magistério e com o déficit de vagas para o 1º grau.

Então eu gostaria de colocar o seguinte: quando o senhor fez referência à repetência e à evasão, nós observamos que, juntando-se esses dois fatos, a evasão e repetência, na maior parte das regiões brasileiras, em três — Nordeste, Norte e Centro-Oeste — o índice de evasão e repetência chega a mais de 90%, entre a 1ª e 4ª série. Quer dizer, de cada cem alunos que são matriculados na 1ª série, menos de 10 chegam a 4ª série. Ainda observamos que embora esse fenômeno tenha índices mais altos no Nordeste, Norte e Centro-Oeste, nos surpreende ver que o Sul e Sudeste não estão muito longe também; tem índices um pouquinho mais baixo, mas a situação ainda é muito séria.

Quanto aos salários do professor, que foi também criticado, eu gostaria apenas de observar que em alguns municípios nós fizemos um levantamento do menor e do maior salário pago aos professores, e podemos observar que em alguns municípios, como, por exemplo, me ocorre agora o Estado do Pará, no ano de 1983, o menor salário pago ao professor no Estado do Pará era 2% do salário mínimo vigente, quando o salário mínimo era de 97 mil cruzeiros, 2%.

Observamos também, que no Nordeste e em vários Estados, salários que não chegavam a 1 mil e 600 cruzeiros; e que em todas as regiões o menor salário não chegava a 10 mil cruzeiros. Podemos também observar a par desses salários, que a gente pode considerar irrisórios, a formação desses professores. Dá para notar que esse levantamento é apenas dos professores da rede municipal. Então, em termos de Brasil, mais de 50% dos professores estão lotados em zona rural e recebem esse tipo de salário em sua maior parte. Aproximadamente 40% desses professores têm formação até o primeiro grau; o primeiro grau completo ou incompleto. Eu me coloquei a questionar que a educação é um investimento, e a necessidade do professor que se integra à comunidade, seja um elo entre a comunidade e a escola. e eu me questiono a pensar como percebendo 1.000 cruzeiros por mês, como não tendo muitas vezes o primeiro grau ele poderia realmente servir de elo? Algumas vezes acontece, mas é mais como autodidata, nós temos muitos. E quanto ao déficit ele realmente é muito alto, nós podemos constatar isso na pesquisa, é muito alto. Mas, eu gostaria só de lembrar o seguinte: esses três fenômenos acontecem em cadeia. Então, embora o crescimento da população seja muito grande nós nunca vamos conseguir colocar todas as crianças na escola, não vamos conseguir universalizar esse ensino enquanto tentarmos isso através da construção nunca resolveremos o problema, pelo seguinte: A estrutura da matrícula observada a encontrar de 0 a 10% dos alunos, encontramos zero vírgula, alguma coisa em se tratando de alunos que estão na quarta série; na primeira série o número de alunos é imenso, então, os alunos entram no sistema. Mas eles ficam retidos e tornam caro esse investimento, porque eles ficam anos e anos ocupando o espaço. Então, não é possível que se coloque mais alunos, porque nós não temos espaço físico. Por mais que se construa nunca conseguiremos resolver o problema. Se não conseguirmos partir de alguma forma para o pensamento de melhoria da qualidade desse ensino que é ministrado, porque só a melhoria dessa qualidade é que vai possibilitar desobstruir esse fluxo, e assim novas matrículas acontecerem; enquanto nós tivermos esse retrato para essa situação não conseguiremos universalizar, não conseguiremos resolver realmente. Inclusive nesse estudo existe a intensão de que ele chegue até a comissão e possa ser examinado, porque é realmente muito interessante, tendo em vista que esses dados vieram do próprio Município.

O SR. JOSÉ LINS — A Srª me permite? Eu acho que a Srª tem toda razão. Quando falo que educação é investimento, o que quero dizer é que todo dinheiro bem aplicado na educação rende muito para o homem e para o País. Veja o exemplo do Japão que fez da educação um programa fundamental de desenvolvimento. Então, cada cruzeiro, cada dinheiro aplicado na educação ele volta para a comunidade multiplicada. Agora, esse investimento é como quem faz uma fábrica mal comparando — porque nós estamos tratando de um problema fundamentalmente humano. Mas a Srª se montar uma fábrica toda e faltar uma correia de transmissão de uma roda para outra, a fábrica não funciona. Ora, a questão do professor é questão fundamental na educação; preparar o professor, formar o professor para que ele possa conduzir a educação; quem vai cortar uma tora escolhe um serrote, amolado de preferência; quem vai afinar um palito escolhe o canivete; quem vai ensinar tem que formar o professor, tem que ajudar o professor, tem que lhe dar condição de vida para que ele possa, inclusive, gozar de conceito na comunidade. Então, esse é o sentido sobre o qual falei na educação como investimento. Ele tem que ser coordenado, não pode faltar recursos e não podemos ter escolas de mímica com professoras que são arrebanhadas por uma miséria — e eu sei que no meu Estado se paga 5 a 10 mil cruzeiros por mês, no Município — isso não funciona, isso é fazer a mímica, então é preciso estruturar tudo.

A SRA. ANA LÚCIA — Eu concordo plenamente. Essa questão de investimento, eu acho até que deve realmente ter investimento, porque se colocamos recursos tem que haver um retorno.

O SR. LAURO DE BARROS — Sou cidadão brasileiro, estou me expressando aqui como um brasileiro, quero esquecer que sou técnico de educação, ter tido um trabalho em educação. Desde que os jesuítas foram expulsos deste País e como conseqüência tivemos as primeiras escolas básicas fechadas, eu tenho o sentimento de que o Estado brasileiro discutiu educação dentro da educação, pela educação e para a educação. E acho que nesta dimensão — e parece que há tendência até hoje — essa dimensão, a mim me parece, esquece o fundamental: é discutir educação fora da educação. Eu, inclusive escolhi este fórum de hoje, para ver o que se reflete em educação por achar que é um fórum muito representativo, uma vez que são os Senadores da República, da Comissão de Educação do Senado que estão procurando contribuir com esse movimento maravilhoso que o Ministro Marco Maciel procura lançar. Acho que pelo menos na minha história de participação em educação é a primeira vez que eu sinto não só o Estado debatendo educação,

mas, toda sociedade nacional convidada a debater educação, e isso alarga a fronteira da discussão. Agora, eu senti uma tendência muito grande em todas as observações que aqui se fizeram, exatamente insistir na discussão da educação dentro da educação. Dois pontos que me pareceram fundamentais na discussão de hoje de manhã, queria saber como poderíamos discuti-los foram da educação. Porque a tendência toda dos problemas que nós arrolamos aqui são tendências externas, são questões mais sociais, mais econômicas e mais políticas. Vou me concentrar em alguma questão para não me alongar; a questão do professor, por exemplo, que tem sido insistentemente debatida. Foi debatida ou alertada como uma questão de falta de formação, uma questão de falta de definição de papel; foi dada como falta de currículo renovado, de perspectiva de oferecer maior consistência à formação do cidadão, enfim, por aí passou muita discussão. Mas, vejam; são 950 mil professores de 1º grau no ensino básico no País de hoje — isso é o que as estatísticas oficiais informam — desses são 700 mil nas zonas urbanas brasileiras e 200 mil nas zonas rurais. Nós já pegamos por aí de que há uma desigualdade intensa de oportunidades educativas entre os meios urbanos, e os rurais. Nós sabemos, ainda, que dos 700.000 professores dos meios urbanos, 23% são leigos, ou seja, não estão preparados para o exercício da profissão de professor, e desses 23% de leigos, 6% do conjunto de 23 não têm sequer o primeiro grau concluído, ensinando o primeiro grau. Dos 220 mil que estão na zona rural, 72% são leigos, e desses 72%, 58% não têm sequer primeiro grau. Bom, isto do ponto de vista da educação — é a grande discussão de hoje de manhã — está faltando educação para o professor. No entanto, o País, há 20 anos, sistematicamente, investe em programas de formação de professor. Nós tivemos nas décadas de 60 e 70 o extraordinário programa de iniciativa governamental que foi o PAMP, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário; tivemos em seguida o projeto LOGOS, que continua até hoje, temos o projeto APRONTO, projeto LUNO, projeto SACI, temos o projeto QP da televisão educativa, não faltam movimentos no Brasil, me parece, para a formação do professor, eles já existem. Agora, as questões que pesam sobre o professor, que ganha um salário aviltante, assistimos casos de professores que caminham 40 quilômetros para receber esse minguado salário, e passam 8 meses também caminhando sem receber. Vimos um filme agora de um professor em que depois de caminhar 8 meses para não receber esse minguado salário tira da lata de lixo da cidade uma cartilha rasgada da Bloch para poder ensinar em sala de aula. E ainda podemos dizer, também, que não faltou a FENAME, que não faltaram os problemas materiais didáticos que, ao contrário, se investiu muito neste País em torno disso, com uma farta produção, com um grande investimenbto nesta área, com um grande circuito de distribuição, quer dizer, existiram iniciativas para prover o professor de material didático.

O SR. ADERBAL JUREMA — Bom, eu lembro ao orador que quem está com a palavra é a professora Ana Lúcia, o Sr. pediu um aparte. Peço à professora Ana Lúcia que conclua

A SRA. ANA LÚCIA — Eu estava mesmo terminando, só gostaria de fazer uma observação ao professor. Quando ele chama atenção aqui, para os 200 mil professores das zonas rurais, mais 700 mil das zonas urbanas, eu recordo o seguinte: desses 200 mil que ficam na zona rural, a maior parte está realmente sob a responsabilidade das redes municipais. Daí nós termos dentro da rede municipal 53% dos professores das zonas rurais. Chamo a atenção para a necessidade de se investir nas redes municipais,e que estão lá na base, e que realmente estão tendo uma responsabilidade enorme, porque inclusive afeta a legislação; ela diz que a educação é responsabilidade de todos, mas para o Município, quando se trata do Município, fica bem clara a responsabilidade legal do Município com a educação básica.

O SR. ADERBAL JUREMA — O Secretário de Educação, professor Pompeu de Souza, vai entrar no debate.

O SR. POMPEU DE SOUZA — Sr. Presidente, meu prezado amigo Aderbal Jurema, amigo de anos incontáveis, desde a nossa remota mocidade, muito remota, Srs. Senadores, Sras. e Srs. presentes, Sra. Senadora Eunice Michiles, que chegou, infelizmente, ao fim dos nossos trabalhos, mas em um momento muito interessante que é o momento em que eu vou ocupar a atenção dos presentes. (Risos.) Enquanto falavam todos os oradores que me precederam, anotei o que estava sendo dito, pretendendo comentar o que foi dito. Não sei se terei tempo para tanto. Quero em primeiro lugar, genericamente, me felicitar e me congratular com a iniciativa do Ministro Marco Maciel, e me felicitar como Secretário de Educação do Distrito Federal por essa reunião. Esta reunião, a princípio, parecia que tinha um caráter melancólico pela ausência de número legal para abrir a sessão da Comissão, uma vez que há múltiplas atividades simultâneas nesta Casa. Ao final, no entanto, se revelou da mais alta substância e qualidade por todas as intervenções havidas. As intervenções não só dos Senadores Jorge Kalume, Nivaldo Machado, José Lins, como da Dra. Terezinha Martins Costa, que foi minha colega até pouco tempo na Comissão criada pelo Ministro Carlos Lyra para revisão da legislação censória existente no País, e em cuja Comissão ela representou a CNBB, com grande brilho; a professora Ana Lúcia que aqui está se não como representante oficial, mas como representante do Ministério de Educação e com muito brilho se houve na sua intervenção, e o professor Lauro.

Vou, então, procurar comentar ligeiramente o que foi dito, na ordem cronológica, de forma que talvez haja repetições. Em primeiro lugar, o comentário do Presidente Aderbal Jurema sobre a nossa situação realmente calamitosa e vergonhosa em matéria até de alfabetização, já nem digo de educação, em que assinalou o número de 20 milhões de analfabetos existente no País, de acordo com as estatísticas que o Ministro Marco Maciel tem revelado. E assinalou que, ao invés de diminuir a população analfabeta, a população iletrada do País está aumentando pelo menos em números absolutos. Mas, na verdade, mesmo em números relativos essa situação nossa é vergonhosa, porque ficamos mesmo abaixo dos países mais subdesenvolvidos do próprio Continente Latino-Americano. Ele observou que o problema é tanto mais grave quanto havía uma verdadeira explosão demográfica, e que o aparelhamento educacional do País tinha dificuldades em acompanhá-la. E eu me sinto particularmente privilegiado, às avessas, com a dificuldade. Sofro de o privilégio negativo da dificuldade nesse terreno, porque encontro a taxa de crescimento populacional do País, de modo geral, em média de 2.5, 2.3, 2.6% ao ano, enquanto que em Brasília chega a 8%; ai de mim, e ai da Secretaria de Educação e do Brasil de um modo geral. Realmente, o crescimento vegetativo chega a ser explosivo; a vegetação aí cresce de uma maneira que lembra até aquela história infantil do pé de feijão que subia para o céu. O nosso está subindo para o inferno da deseducação. Bem, o professor — e eu o chamo de professor porque ele o é, — professor somos todos nós que exercemos o magistério e, ao mesmo tempo, estudamos a vida inteira, porque quem deixa de ser estudante deixa de merecer o título de professor — professor e estudante, Presidente desta Comissão, assinalou que alunos com fome e professores mal pagos não podem fazer educação, isto é de uma evidência solar. Na verdade é algo muito melancólico que haja alunos com fome, que haja gente com fome neste País, mas a verdade é que nós sabemos que cerca de 70%, senão mais, da população, se não está literalmente com fome está subalimentada, está subinstalada, está subempregada e está subassistida em todos os sentidos. De forma que é um quadro terrível, uma herança maldita que na Nova República estamos recebendo. E eu dizia, numa reunião no Ministério da Educação, já que o Ministro Marco Maciel instalou o saudável hábito de fazer reuniões — porque nós nos reunimos muito, S. Exª nos convoca para as reuniões, às vezes, para às 11 horas da manhã de domingo — numa dessas reuniões eu dizia justamente quando se distribuíam cotas da FAE, da Fundação de Assistência ao Escolar, as cotas destinadas à cantina para a merenda escolar, eu, ao mesmo tempo que me rejubilava por virem cotas a reforçarem essa merenda, dizia que a aspiração de todos nós educadores, e ainda mais nós Secretários de Educação, é certamente ele Ministro da Educação, seria se não houvesse nenhuma merenda escolar, que não houvesse necessidade de merenda escolar, e que 80% da população escolar não tivesse que ir à escola para comer, e não para aprender, e não para estudar, e não para educar. Isso é algo de dramático, é algo de trágico, é o retrato da realidade social, política e econômica do nosso País, é um desafio para a nossa geração e para a geração subseqüente, porque a nossa geração não terá condição de vencer esse desafio de todo, mas tem o dever de lançar as bases para a solução e, ao mesmo tempo, de exortar as novas gerações, no sentido de conscientizá-las. Falou-se em professores e analfabetos, e isso já é um lugar comum, em nosso País, como disse muito bem a professora Ana Lúcia, que em alguns Estados o salário de uma professora é dois por cento do salário mínimo. Na verdade, de uma professora analfabeta não se pode esperar nem alfabetização.

Quanto ao professor mal pago, é uma coisa que se entrosa perfeitamente como o professor analfabeto, quer dizer, o professor que tenha o nível de escolarização melhor acaba sendo atraído para outra atividades onde a sua escolarização seja melhor aplicada. Na verdade, o nível de remuneração dos nossos professores é vil e, portanto, aviltante da condição de professor, ainda mais tendo em vista que o professor é um trabalhador **sui generis**, ou seja, é um trabalhador que precisa, ao mesmo tempo, alimentar o corpo e a cabeça porque se ele alimenta apenas o estômago e não renova os seus conhecimentos, a sua informação cultural, ele está sendo um fator negativo no processo educacional. Ele hoje mal tem condições de alimentar o estômago, quando as tem.

Houve um grande destaque para a importância do ensino básico. Esse destaque foi particularmente ressaltado pela campanha desencadeada pelo Ministro Marco Maciel, "Educação para Todos" em que S. Exª dá uma ênfase especialíssima e justíssima ao ensino básico. Realmente, o ensino básico é fundamental. Se não se tem o ensino básico não se tem ensino de segundo grau, ensino de terceiro grau nem de quarto grau. É preciso começar por tornar letrada, vamos dizer, a comunidade brasileira em geral, a generalidade dos brasileiros, embora essa questão de alfabetizar, erradicar o analfabetismo, tenha sido uma constante que se tem repetido ao longo da História deste País. Não vou relembrar as múltiplas campanhas de alfabetização que se criaram no Brasil. Lembro-me e não vou derivar esse ponto para o pitoresco; quero apenas contar que, quando Ministro da Educação, o meu saudoso amigo Clemente Mariani, lançou uma campanha de erradicação. Pretendia-se erradicar, naquela altura do Governo Dutra, nos anos quarenta, o analfabetismo. O meu inesquecível amigo, Prudente de Morais Neto, compôs um admirável samba, que revelo aqui, nesta Comissão. Prudente de Morais Neto, além de ser um dos grandes escritores, um dos maiores intelectuais que este País já teve, foi um sambista admirável, sambista nunca revelado porque nunca divulgou, nunca tratou de publicar, de tornar pública a sua criação, e o único intérprete que resta das suas músicas sou eu. De forma que me sinto na obrigação de um dia gravar essas músicas, de pedir ao meu amigo Chico Buarque, que sabe escrever música porque nem Prudente nem eu sabemos escrever música, para que elas não se percam. Vou até cantarolar o samba que ele fez, na época do Clemente Mariani. Vou cantarolar, porque esse samba vai ficar, realmente, gravado.

O SR. ADERBAL JUREMA — A cópia dessa gravação vai ser enviada ao Sr. Ministro.

O SR. POMPEU DE SOUZA — E o samba é muito saboroso, porque Prudente de Morais Neto — e que não se registre nos Anais — tinha como amante, na época, uma companheira inteiramente analfabeta, literalmente analfabeta, que, por sinal, chamava-se Maria Morais. Tinha o sobrenome dele e pela qual tinha o maior apreço e o maior respeito. Aliás, foi um amor respeitabilíssimo, porque ele era um homem desquitado e foi profundamente infeliz no casamento.

Vamos adiante.

É raro o dia em que eu não sinto, pelo menos uma vez, Prudente de Morais Neto, de tal maneira fomos chegados, enquanto vivemos e convivemos no velho **Diário Carioca.**

Então, o samba era o seguinte:

"Ministro, não seja inclemente / e deixa meu amor em paz. / Que adianta que ela escreva; conte e leia. / Sem nada disso é sereia / e sempre sabe o que faz. / O estudo é pra quem quer ser eleitor / Tão diferente em tudo / são nossos votos de amor. / Mulher letrada em prosa é o que eu não quis. / Não há de ser Rui Barbosa / o

que me faça feliz. / Por isso é que digo Senhor Ministro, não seja inclemente..." (Palmas.)

Eu dizia que o ensino básico, por ser básico, é fundamental, mas todos os graus de ensino são importantíssimos, e aí eu reivindico a importância do ensino de terceiro e até quatro graus. É fundamental também, pelo fato de estarmos voltados prioritariamente para o ensino básico, não esqueçamos o ensino universitário, não só de graduação, mas, sobretudo, de pós-graduação porque a universidade é que gera educação. É como a indústria de base. Então, costumo dizer, ao lado do ensino básico, o ensino de base, que é a universidade. Como a indústria que gera indústria. A universidade é educação que gera educação e, em todos os sentidos, porque renova o saber, o mais alto e qualificado saber forma os mais altos e qualificados quadros para a Nação, através da pós-graduação, e através da pesquisa universitária, que foi algo neste País que se descurou terrivelmente. Sem pesquisa universitária não há renovação do saber. O saber, que não se renova um dia, atrasa-se dois, e o saber que se atrasa, trai o próprio saber; uma universidade que trai a própria universidade. Quando falo em universidade fico profundamente tocado, profundamente emocionado, porque este País tem sido um assassino de universidades. Este País, pelas múltiplas intervenções do arbítrio, tem assassinado as várias tentativas de se criarem universidades. Se vou falar sobre universidade, falarei o resto do dia porque sou um viúvo eterno da Universidade de Brasília, como da Universidade do Distrito Federal, que Luiz Teixeira criou. No Distrito Federal, no então Rio de Janeiro, voltada principalmente para a pós-graduação e preocupado com a formação de quadros mais qualificados para este País. Mas, ele criou justamente no ano de 1935, e nós sabemos o que aconteceu dois anos depois. Aconteceu o Estado Novo e esses estados novos, isto é, esses estados de ânimos subvertem tudo e começam por subverter a semântica, e chamam de novo o que há de mais velho — a tirania. Dois anos depois, em 1937, aconteceu o que todos sabem.

Nós fundamos a Universidade de Brasília, em 1962. O que é melancólico é até a monotonia cronológica, como as coisas se repetem. Dois anos após desabou em cima do Brasil, em cima da Universidade de Brasília, em cima da Universidade brasileira, o Estado Novíssimo e enquanto aquele Estado Novo — para impaciência da minha geração, que na altura da década de 30 tinha 21 anos — demorou uma eternidade de 8 anos, este durou 21 anos.

Meus caros amigos, peço-lhes um favor, de vez em quando entre num parênteses e esqueça de sair. Peço-lhes que quando me esquecer de sair, chamem a minha atenção.

Daí precisava assinalar a importância fundamental, também, do ensino de educação em todos os níveis e chamar a atenção para o lado do ensino básico, da educação básica, do ensino e da educação de base, que é o ensino universitário, porque é o gerador de educação.

Não vou mais assinalar quem chamou a atenção para os problemas, porque senão perderíamos muito tempo. Mas foi o nosso amigo Presidente. S. Exª chamou a nossa atenção para a traição ao dever do educador, se é a escola de primeiro e segundo graus em três turnos. Os dois turnos já são uma abjeção, imagine os três turnos. Realmente é como disse muito bem o meu querido amigo, Senador José Lins, é a mímica, da educação, mas não é educação. É o faz de conta. Isso é uma das coisas que este País mais se ressente, da cultura do faz de conta. Faz-se de conta que se faz alguma coisa.

O mestre Alceu de Amoroso Lima, meu inesquecível amigo Tristão de Athaíde, tem uma frase muito boa, que não me lembro exatamente como é, de que as coisas no Brasil começam em faz de conta e acabam em tanto faz. (Risos.)

Foi assinalada a importância de que o mestre seja mais do que um simples informante da cultura, da herança cultural, mesmo porque, devo dizer que na verdade, "a função de educação — parece-me, evidente, estou dizendo quase um truísmo — é não apenas transmitir a herança cultural do homem universal, que no nosso País, especificamente do homem brasileiro e, em Brasília do homem brasiliense, isto é, a herança cultural dos milênios, e, ao mesmo tempo, dessa transmissão da herança cultural, ele tem o dever de ser também um elemento suscitador da renovação dessa herança cultural, através da juventude, através da estimulação de renovação que a juventude traz." Portanto, ele tem o dever comunitário de educar, ao mesmo tempo, o educando e a própria família do educando. É a comunidade ambiente, para o qual o educando está sendo educado. Porque a educação tem por finalidade preparar o educando para a vida adulta na comunidade e, ao mesmo tempo, tem o dever de fazer conviverem a juventude do educando com o conservadorismo da própria comunidade de onde ele provém, para que haja renovação, porque o jovem é um instrumento de renovação, é uma força nova e jovem, é, por excelência, um renovador. Quem diz isso é um velho de 69 anos. Costumo, pelo menos uma vez por dia, dizer a minha idade para me convencer de que tenho 69 anos. Ainda não me convenci.

Realmente, é preciso estimular a juventude, é preciso não afogar a juventude, é preciso não envelhecer a juventude. Isso me deixa profundamente emocionado. Quando penso que os governos tirânicos, que os governos autoritários, baseados no autoritarismo e, portanto, no obscurantismo, têm por escopo um educação igualmente autoritária e obscurantista, tem, por sua vez, como finalidade, por objetivo — quando não consciente, até inconsciente — a formação de jovens precocemente envelhecidos, de jovens que não são a juventude, mas, sim, a velhice precoce, porque são jovens anulados na sua personalidade, anulados na sua individualidade, jovens precocemente calados em si mesmos, jovens conduzidos fatalmente para a alienação, isso me deixa profundamente emocionado, pelo pouco tempo que temos para promover uma reversão desse processo de criação de uma juventude robotizada, de uma juventude dócil, submissa e obediente, que já vem de casa com as submissões do pátrio poder, que freqüentemente é exercido de uma maneira autoritária, excessiva, sufocando a personalidade da criança e do adolescente, e a escola sendo conduzida no mesmo sentido, quer dizer, está promovendo uma traição à juventude e uma traição à própria nacionalidade, porque está impedindo que esta nacionalidade caminhe para a frente e ela só caminha para a frente através das novas gerações.

Então, o mestre deve ser um elemento de participação com a comunidade e nós, no Distrito Federal, desde que assumimos a Secretaria de Educação, estamos empenhadíssimos em acabar com a fronteira, com o muro que separa a escola da comunidade e promover atividades comunitárias dentro da escola, trazendo a comunidade para dentro da escola. Atividades culturais, atividades recreativas, atividades artísticas, atividades esportivas, tudo quanto fosse interessar a comunidade para que aquela generosa idéia dos grandes precussores da Reforma Educacional no Brasil, que foram as APMS — Associação de Pais e Mestres —, que se transformaram em mais um faz de conta, seja realidade, não Associação de pais e mestres, mas associação Escola-Comunidade, para que pais e filhos convivam na escola e se beneficiem mutuamente dessa convivência, sendo ao mesmo tempo educados para baixo e para cima, isto é, para os alunos e para os pais de alunos, para que esse convívio fraterno das duas gerações se faça em termos fraternos e não em termos do autoritarismo paternal ou maternal. A escola tem um papel importantíssimo a desenvolver na educação da comunidade, através do próprio educando formal.

Falar em evasão e repetência, acho que é repetir demais. Na verdade, constitui algo que é uma sangria, não só uma sangria econômica, uma sangria financeira, como uma sangria nas gerações brasileiras, uma sangria no Brasil. Não vou falar mais sobre isso.

Também, o diletantismo, que foi aqui assinalado, de pessoas que fazem três cursos acadêmicos e não exercem nenhum, isso sempre me afligiu muito, que é o que mais faz de conta, dos muitos fazem de conta deste País.

Um fato muito importante que foi assinalado aqui, que é a briga, o conflito entre o **curriculum** e a realidade. Isso é mais um fenômeno do autoritarismo. O autoritarismo político, o autoritarismo administrativo que acaba gerando o autoritarismo pedagógico e esse autoritarismo pedagógico gera algo que costumo chamar de pedagogismo, que é o antônimo de pedagogia, que é o oposto de pedagogia, que é a negação da pedagogia porque a pedagogia tem fundamentos científicos. A ciência nasce da realidade e não a realidade nasce da ciência. Isto é, a teoria nasce da realidade e nunca a realidade nasce da teoria. Nós sabemos que muitos dos nossos educadores têm padecido desse mal, têm lido livros de culturas inteiramente estranhas a nossa, as vezes até mal traduzidos, também. É o lado, às vezes, circunstancial. Livros mal traduzidos, e querem aplicar à realidade brasileira, as realidades inteiramente diversas, inteiramente alienígenas, que nada têm a ver conosco. Então, de cima para baixo deitam normas, deitam regras, dizendo o que se deve ensinar e como se deve ensinar. Meu Deus do céu, isso é a negação da ciência porque a ciência tem que começar da observação, da observação continuar e daí nasce a hipótese, da hipótese, conferida pela realidade, nasce a lei. Mesmo a lei científica tem que ser aferida e conferida diariamente porque ela está diariamente sendo renovada. Não há lei científica absoluta, não há verdades absolutas em definitivo na ciência. Isso me aflige profundamente, essa deseducação com nome de educação, essa educação imposta, quer dizer, falsa, falsificadora e que o currículo é feito de acordo com os padrões dos países desenvolvidos para uma realidade totalmente diversa da nossa. É preciso que o currículo nasça da nossa realidade, se volte para a nossa realidade e se dirija para a solução dos problemas brasileiros. Isso é fundamental, fundamentalíssimo, em todos os níveis.

Com relação aos currículos de primeiro e segundo graus quero dizer que, desde que assumimos a Secretaria de Educação do Distrito Federal, a nossa primeira preocupação foi uma recomendação à Direção Executiva da Fundação Educacional e uma recomendação à Diretoria Geral de Pedagogia contra o pedagogismo no sentido de que aquele que está na batalha diária do ensino e da educação, com os educandos, que o professor seja respeitado, seja ouvido, tenha voz e tenha voto; que ele seja a pessoa com a qual o administrador vai aprender o que deve fazer. O planejador pode ser o mais competente do mundo, de todas as teorias educacionais do mundo, mas se ele não tem a humildade de procurar aquilo que o mestre chamava de o saber de experiência feito, o professor que todo dia está com o educando, ele está traindo a ciência, traindo a educação e traindo e o seu papel de autoridade pública, o seu dever com o poder público, o seu dever com a Nação. Então, meus amigos, fiz uma recomendação de que a Diretoria, o Departamento de Pedagogia Geral mergulhasse fundo nas bases da educação, e eles estão fazendo Seminários permanentes. Quer dizer, estou assistindo sempre que posso esses Seminários. Seminários por área de disciplina, seminários por escolas, seminários por complexos escolares. Vendo a realidade múltipla na particularidade e na generalidade, ao mesmo tempo na generalidade e na particularidade. A partir daí o saber de experiência feita informe, ilumine e reforme o terrorismo que nós temos. E costumo dizer que realmente a iniciativa do Ministro Marco Maciel vem exatamente ao encontro do que este modesto, velho professor — porque professor é desde os dezoito anos de idade — que devo fazer aqui uma confidência a vocês. Vamos chamar de vocês, vamos perder a cerimônia e chamar de vocês. Desculpem os Srs. Senadores a quem eu deveria chamar de Excelências, Vossas Excelências. Mas, o Colégio Pedro II, que era então considerado o colégio padrão do Brasil, no 2º grau, naquele tempo ainda se chamava 2º grau, cometeu a leviandade de nomear professor-adjunto de Português um jovem de dezoito anos. E tive realmente a responsabilidade à qual seguramente não estava à altura, de conviver — eu como professor-adjunto, com mestres como Antenor Nascentes, Leite Oiticica e Manuel Saidilida.

E gostaria, justamente de assinalar e mais uma vez ressaltar e enfatizar a necessidade de aferir e conferir o **curriculum** com a realidade. E, ao mesmo tempo, o que foi mencionado quanto às escolas rurais, mas não vou falar mais sobre o assunto, porque teria que descer a muitos detalhes e perderemos muito tempo.

O Senador Nivaldo Machado, que realmente teve intervenções magníficas, inclusive revelou-se um proustiano, o que me deixou profundamente — vamos dizer — solidarizado com ele, porque também sou um amante do Proust; mas, não tenho certeza se foi o Senador Nivaldo Machado, ou o Senador Jorge Kalume que mencionou algo que considero de enorme importância, que é o problema da alienação cultural brasileira e da outorga trabalhista que Getúlio Vargas cometeu neste País. Então, a bem da realidade, que se credite ao Senador Jorge Kalume a menção do assunto. Sobre esse assunto, que

me tocou muito de perto, devo dizer que lastimo só ter chegado a esse diagnóstico, um diagnóstico histórico e cultural do nosso País que me deixou, ao mesmo tempo que muito desalentado, me deixou muito motivado para uma campanha que venho empreendendo e da qual me transformei num verdadeiro pregador. Ultimamente, estou pregando com veemência e a minha voz está demonstrando, estou acabando com a voz, porque desconfio que diagnostiquei um mal histórico-cultural do qual este País vem acometido há quatrocentos e oitenta e cinco anos. E não é culpa só do Estado novíssimo e nem do Estado Novo. Há quatrocentos e oitenta e cinco anos este País vem sendo acometido desse mal, cujo diagnóstico que faço é a "Síndrome de Outorga." Como nós sabemos, quando a medicina não tem ainda de uma doença uma etiologia muito bem definida, um prognóstico muito bem definido e uma terapêutica muito bem definida chama-se de síndrome, que é algo bastante genérico. Esse é um mal histórico-cultural que se inoculou neste País desde a colonização portuguesa, desde a colonização oficial e que tem sido mantida ao longo de todas as colonizações informais que daí por diante têm dominado este País, todas as colonizações não oficiais que vêm de 1822 até 1985. Na verdade, nós padecemos de um mal de outorga — e vejam meus amigos que até a nossa Independência nos foi outorgada pelo Príncipe colonizador. Em que consiste a etiologia, o sintoma desse mal? Sempre que o poder dominante, seja o poder político, seja o poder econômico — porque afinal de contas um deriva do outro — desconfia que a nossa gente, ou algum segmento da nossa gente começa a adquirir uma pequena e incipiente consciência de que tem direito a alguma coisa, e que, se essa consciência for muito nítida, esse segmento da nossa gente vai lutar pela conquista desse direito, e acaba conquistando, esse poder dominante intervém. Se o povo verdadeiramente de forma unida, o povo acabará conquistando, isto é, essa gente acabará se transformando em um povo, porque o povo é o rebanho humano conscientizado. Enquanto o rebanho humano não é conscientizado, não é povo. Esse é o grande mal deste País. Então, cada vez que se desconfia que há a incipiente criação de uma consciência de povo, neste País, outorga-se-lhe uma migalha, uma fração, uma mísera porção daquilo que ele iria conquistar com sua própria consciência e com sua própria luta. Mas que ele não conquiste, porque, se ele conquistar, é um perigo. Ele pode aprender a conquistar e se viciar. E aí conquista até o poder. E aí o povo, o próprio povo, esse povo dos quais 70% estão conquistados, estão completamente alienados da realidade nacional, proscritos da vida pública do País, porque são completamente afastados de uma participação na comunidade, uma participação efetiva, social e econômica, até como um mercado de consumo, esse povo acaba assumindo o Governo. E isso é um perigo. Então começou na Independência. O pai do Príncipe, que era mais vivido do que ele, tinha a experiência dos anos de que falou agora mestre Aderbal Jurema, e que não era apenas um comedor de frangos como a história pitoresca registra, era esperto, ladino, era um finório em suma. Quer dizer — deu aquele famoso conselho para o filho: "Ora esse povo está começando a querer se tornar independente." Houve aquele negócio no Nordeste, e aquele maluco do Tiradentes fez aquela Inconfidência. Então, ele pôs a coroa sobre a cabeça não porque estivesse solidário com o nosso povo, tanto que depois quando o irmão destronou a filha lá em Portugal, ele mandou tudo às favas e foi destronar Pedro IV lá em Portugal. Ele era solidário com as raízes dele.

O SR. — Com a sua dinastia.

O SR. POMPEU DE SOUZA — Com a sua dinastia. Bem, e assim tem sido. Há uma frase famosa. Desculpe, Sr. Presidente, eu talvez esteja sendo político demais mas esse diagnóstico da "Síndrome de Outorga" vou ter que terminar, porque realmente isso me aflige profundamente. Há uma frase famosa na História Republicana deste País na preparação da Revolução de 1930 da Aliança Liberal. Não confundir com a Frente Liberal, embora aqui não haja ninguém tão pouco informado que seja capaz de fazer essa confusão. A Aliança Liberal de 1929, 1930 quando esse velho professor com então treze para quatorze anos embarcou de corpo inteiro com o entusiasmo com que sempre pôs em todas as coisas a que se dedica, com a paixão que lhe caracterizou toda vida, na preparação dessa revolução, o Presidente Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente do Estado das Minas Gerais, disse a sua famosa frase: "Façamos a revolução antes que o povo a faça". Então, outorgou-se a independência, outorgou-se a revolução. A primeira Constituição que estava sendo elaborada pela primeira Assembléia Constituinte; foi dissolvida a Assembléia Constituinte e foi outorgada a Constituição e daí nasceu o "enxurrilho" de Constituições outorgada, que temos tido até hoje. Inclusive temos até hoje essa que está aí outorgada por uma Junta Militar, e que não costumo chamar de Constituição, porque na verdade é uma publicação periódica que não passa de uma colcha de retalhos de alta rotatividade, de vez que esses retalhos foram alterados ao longo dos vinte e um anos de maneira dramática e a minuta.

Bem, meus amigos, então este País tem sofrido de uma "Síndrome de Outorga" e o fato me inspira, pela observação do Senador Jorge Kalume, de que Getúlio Vargas outorgou as leis do trabalho. E foi mais outorga que aconteceu, porque quando ele sentiu que o trabalhador mais cedo ou mais tarde criaria o sindicato, e já havia embriões de sindicatos, porque aqueles imigrantes, sobretudo italianos, que vinham imbuídos sobretudo de uma ideologia anarquista, era o anarquismo a ideologia dominante na época, a ideologia subversiva — vamos dizer — dominante na época e não do estabelecimento mas, estava-se criando os primeiros embriões do sindicatos no Brasil, Getúlio Vargas, mais esperto que Antônio Carlos, não se comprometeu com a frase, mas agiu. Outorgou o sindicato, criou o sindicato antes que o trabalhador o criasse. Assim criou o falso líder sindical e atrasou o sindicalismo brasileiro em cinqüenta anos, porque criou a figura do pelego que como todos sabem, não sendo um líder político que nasça de um sindicato para ser um elemento de reivindicação do trabalhador perante o poder, é um instrumento de compressão do poder sobre o trabalhador. E a denominação altamente pitoresca que lhe foi atribuída e que se tornou quase que um nome oficial, o pelego, todos sabem qual é a origem. É aquela manta macia que os cavalheiros, sobretudo no Rio Grande do Sul, põem em cima da cela — e desculpem os Senhores e as Senhoras presentes — para acolchoar as nádegas do cavalheiro em cima do cavalho. Então o pelego é o homem macio que acolchoava o poder em cima do trabalhador.

Bem, meus amigos, então outorgou-se "trabalhismo" neste País. É preciso que este País se liberte da "Síndrome de Outorga", este País precisa curar-se dessa Síndrome e esse País só se curará definitivamente dessa síndrome quando este adquirir uma consciência de povo, quando este País transmitir às gerações atuais e às gerações futuras, a noção de que o povo é o poder supremo e que todo o poder emana do povo, não apenas como uma figura de retórica, mas com uma realidade político-social, como uma realidade sociológica, porque enquanto nós não fizermos isso, nós, sobretudo nós os professores, que temos essa responsabilidade com os educandos, nós que temos responsabilidade com as gerações subseqüentes, estaremos traindo, ao mesmo tempo, a nossa posição, o nosso povo e a nossa Nação, porque só quando se formarem gerações lúcidas que dêem a esta Nação a consciência de povo, é que este País poderá realmente atingir a plenitude de uma Nação livre, democrática e soberana. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Antes de encerrar... a reunião pergunto à Senadora Eunice Michiles se quer usar da palavra. (Pausa.)

Quero, inicialmente, agradecer ao representante do Ministério da Educação, assessor parlamentar aqui no Senado. Concedo a palavra a S. Sª

O SR. JOÃO PAULO MACHADO — Nobre Senador Aderbal Jurema, Senador Jorge Kalume, Senador José Lins, Senadora Eunice Michiles, Secretário de Educação, Professor Pompeu de Souza, a minha intervenção é bastante breve e tem apenas a finalidade de, primeiramente, apresentar desculpas aos Senhores e aos demais presentes por ter chegado um pouco atrasado, mas é que está ocorrendo uma reunião semelhante a esta na Comissão de Educação da Câmara e eu estive lá, como pretendo retornar. Mas, a minha intervenção tem apenas o sentido de, em nome do Ministro da Educação, Senador Marcos Maciel, agradecer particularmente o engajamento do Sr. Presidente da Comissão de Educação nessa programação que hoje se desenvolve por todo o País e que, se nós denominamos como dia "D" da Educação brasileira, é porque, neste momento, o problema educacional brasileiro está sendo discutido em todas as escolas e por todos aqueles interessados efetivamente em diagnosticar e melhorar a condição da Educação brasileira. Portanto, as minhas palavras, extensivas aqui aos colegas do MEC que estão presentes, a todos os Senhores, particularmente ao Sr. Presidente da Comissão, Srs. Senadores, Sr. Secretário de Educação do Distrito Federal e, em nome do Ministro, agradecer esse debate, e principalmente, agradecer a sensibilidade da Comissão de Educação e Cultura do Senado, no sentido de se engajar e prestar o seu apoio como um fórum privilegiadíssimo para discussão dos problemas educacionais brasileiros no âmbito desta Casa do Legislativo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Desejo, rapidamente, agradecer o comparecimento dos técnicos do Ministério da Educação, dos Senadores que nos deram com a sua presença o apoio para que a Comissão de Educação e Cultura pudesse participar do Dia "D" da Educação brasileira, em boa hora instituído pelo meu conterrâneo o Ministro Marco Maciel. Vale salientar aqui o comparecimento deste ainda jovem Professor que é o Secretário da Educação do Distrito Federal, o jornalista e escritor Pompeu de Souza. Vimos a sua vibração, a sua participação eloqüente nos debates de hoje, e que esse Dia "D" seja sem dúvida uma volta ao "A" de alfabetização do povo brasileiro.

Muito obrigado. (Palmas.)

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 14 minutos.)

6ª Reunião, realizada em 3 de outubro de 1985

Às dez horas do dia três de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Presidente, Álvaro Dias, Octávio Cardoso, Nivaldo Machado, Henrique Santillo, João Calmon e Odacir Soares, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador João Calmon:

Parecer favorável com a Emenda nº 01-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que "dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1983, que "fixa a capital da república como Sede do Conselho Nacional de Desportos"

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Odacir Soares:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1985, que "assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Octávio Cardoso:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1985, que "denomina Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Nivaldo Machado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1985, que "dispõe sobre a validação dos cursos superiores não-reconhecidos".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Logo após o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Nivaldo Machado que assuma a Presidência para que possa relatar os seguintes Projetos:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1985, que "dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável, nos termos das Emendas nºs 01, 02, 03 e 04-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1985, que "regulamenta a profissão de treinador de futebol e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

7ª Reunião, realizada em 21 de novembro de 1985

Às dez horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, Vice-Presidente no exercício da Presidência, José Lins, Álvaro Dias, Jorge Kalume, Nivaldo Machado, Octávio Cardoso e João Calmon, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Luiz Viana, Moacyr Duarte e Odacir Soares.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador João Calmon:

Parecer pelo arquivamento ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1980, que "autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria especial ao Professor, na forma que especifica" e ao Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1980, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, que restabelece, para categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960", que tramitam em conjunto.

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14 de 1985, que "aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Jorge Kalume:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1985, que "dispõe sobre a conservação do Memorial de Juscelino Kubitschek".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1983, que "institui o Dia Nacional das vítimas dos torpedeamentos dos navios brasileiros durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável com as emendas nºs 01 à 05-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1980, que "dispõe sobre o exercício da profissão de fotógrafo".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1985, que "revoga a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, bem como sua legislação complementar".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, que "denomia "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o aeroporto internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável com as emendas nºs 01 e 02-CEC ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1985, que "estabelece normas sobre a utilização dos livros didáticos e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Octávio Cardoso:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Vale do Jacuí, em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Nivaldo Machado:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1981, que "altera a Lei complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, permitindo a utilização da conta individual do PI/PASEP para saldar débito perante o programa de crédito educativo".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador José Lins:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982, que "autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável à emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979, que "disciplina o exercício da profissão de detetive particular".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Logo após, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador José Lins que assuma a presidência, para que possa relatar os seguintes Projetos:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985, que "dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável com as emendas nºs 02 à 05-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, que "determina a criação de coordenações de Educação Ecológicas no ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1985, que "autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos, em Quebrangulo, no Estado de Alagoas".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1985, que "Declara Tancredo de Almeida Neves Presidente honorário da República".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

8ª Reunião, extraordinária, realizada em 27 de novembro de 1985

Às dez horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Nivaldo Machado, Octávio Cardoso, Jorge Kalume, João Calmon e José Lins, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Luiz Viana, Moacyr Duarte, Odacir Soares, e Álvaro Dias.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador Jorge Kalume:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985, que "altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971 que dispõe sobre o magistério do Exército".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Nivaldo Machado:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 102 de 1985, que "dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

26ª Reunião realizada em 17 de outubro de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores: Luiz Cavalcante, José Cavalcante, José Lins, Roberto Campos, Martins Filho, Hélio Gueiros, Nelson Carneiro e Alberto Silva. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores: José Ignácio Ferreira, Fábio Lucena, Alfredo Campos, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Odacir Soares, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema e Américo de Souza. Havendo número regimental, o Sr. Presidente em exercício, declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1984, que dispõe sobre a regulamentação de treinador de futebol, e dá outras providências. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Relator solicita retirada de pauta do projeto, que é deferido, pela presidência. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1985, que estabelece normas de assistência aos excepcionais e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1 — CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 8 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 195, de 1985 (Mensagem nº 420, de 30/8/85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr$ 519.044.481.001, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedida vista ao Sr. Senador Moacyr Duarte, que devolve o projeto com voto em separado, pela abstenção. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade, Item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1985, que denomina "Ponte Deputado Pedro Dutra" a ponte existente em Cataguazes, Minas Gerais. Autor: Senador Murilo Badaró. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade.

Item 16 — Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1984, (Projeto de Lei nº 1.959-B, de 1979, na CD), que revoga incisos do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Wilson Braga. Relator: Senador Alberto Silva. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Nelson Carneiro solicita vista, que é deferido pela Presidência. Item 23 — Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1985, que altera a redação dos artigos 67 e 68, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Senador Galvão Modesto. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emendas nº 1 e 2-CCJ. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Roberto Campos solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 25 — Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1981 — Complementar, que isenta do imposto sobre transportes, ISTR, a atividade que especifica. Autor: Senador Orestes Quércia. Relator Senador Alberto Silva. Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 29 — Projeto de Lei da Câmara nº 97 (Projeto de lei nº 990-D, de 1975, na CD), que dispõe sobre a prescrição dos processos ético disciplinares contra profissionais liberais, e dá outras providências. Autor: Deputado Cantídio Sampaio. Relator: Senador Alberto Silva. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e oportuno. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei do Senado nº57, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.266 que dispõe sobre o salário-família do trabalhador, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 36 — Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1984 (Projeto de Lei nº 3.886-B, de 1977, na CD), que modifica a redação do Capítulo II da Convenção de Condomínio — do Título I, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Autor: Deputado José Ribamar Machado. Relator: Senador Alberto Silva. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Roberto Campos, quanto ao mérito. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1982, que veda às emissoras de rádio e televisão fazerem propaganda comercial utilizando-se de frases ou textos em língua estrangeira e dá outras providências. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Martins Filho. Item 46 — Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, que acrescenta parágrafo ao artigo 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Matins Filho. Parecer: pela prejudicialidade da Emenda Constitucional nº 2. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 48 — Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1985, que permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-lei nº 157, para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 58 — Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1985, que institui a gratificação de natal para os funcionários públicos, ativos e inativos, e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 60 — Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1985 — Complementar (Projeto de Lei nº 252-B, de 1985 — Complementar na CD), que inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na região metropolitana de Fortaleza, alterando o § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973. Autor: Deputado Evandro Ayres de Moura. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, quando ao mérito, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 63 — Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985 — DF — Mensagem nº 208, de 1985 (Mensagem nº 446, de 13/9/85, na origem), que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 64 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 179, de 1985 (Mensagem nº 386, de 16.08.85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, a contratar operação de crédito no valor de CR$ 543.197.257, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 65 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 180, de 1985 (Mensagem nº 387, de 16.08.85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, a contratar operação de crédito no valor de CR$ 1.128.299.406, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 66 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 178, de 1985 (Mensagem nº 385, de 16.08.85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jauru-MT, a contratar operação de crédito no valor de CR$ 1.085.652.592, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. O Senhor Presidente em exercício, Senador Nivaldo Machado, passa a Presidência ao Sr. Senador Nelson Carneiro, para relatar os seguintes itens. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1985, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado. Autor: Senador João Castello. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 090, de 1981, que veda a cobrança de juros e multas pelo atraso de pagamento de quaisquer obrigações, quando não resultantes de apuração calculada proporcionalmente aos dias de efetivo atraso que lhe deram motivo. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação, o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 61 — Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1985, que concede isenção do imposto sobre produtos industrializados para táxis com motor a álcool e caminhões, para condutores autônomos, e abre linhas de crédito para financiamento desses veículos. Autor: Senador César Cals. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 68 — Projeto de Lei do Senado nº 031, de 1985, que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências. Autor: Senador Jaison Barreto. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. O Senhor Presidente eventual, Senador Nelson Carneiro, passa a presidência ao Sr. Senador Luiz Cavalcante, por ser autor do projeto constante no item nº 62 — Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1984, que revoga dispositivo da consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. O Senhor Presidente eventual, Senador Luiz Cavalcante, passa a Presidência ao também Presidente eventual, Senador Nivaldo Machado. São adiados, em virtude da ausência dos relatores, os seguintes projetos: MSF nº 138/85, MSF nº 135/84, PLC nº 196/84, PLS nº 025/83, PLS nº 378/81, PLS nº 184/85, PLC nº 083/84, PLC nº 199/83, PLS nº 217/85, PLS nº 198/85, PLS nº 294/83, PLS nº 075/82, PLS nº 076/81, PLS nº 231/85, PLS nº 078/82, PLS nº 143/84, PLS nº 284/83, PLS nº 188/83, PLS nº 136/84, PLS nº 304/81, PLS nº 265/83, PLS nº 364/81, PLC nº 053/80, PLS nº 045/84, PLS nº 354/81, PLS nº 125/83, PLS nº 073/84, PLS, nº 192/82, PLS nº 195/85, PLS nº 207/84, PLC nº 225/84, PLS nº 149/84, PLS nº 018/85, PLS nº 060/84, PLS nº 216/81, PLS nº 061/85, PLS nº 209/85, PLS nº 001/84, PLS nº 192/85, PLC nº 047/84, PLS nº 174/83 e PLS nº 129/85. O Sr. Presidente comunica aos demais membros da Comissão haver sobre a mesa uma pauta extra, passando-se, assim, à sua apreciação. Item único — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 038, de 1985 (Ofício nº 107-cc, de 20.09.85, na origem). Do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo no valor de US$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

27ª Reunião realizada em 20 de novembro de 1985 (Ordinária)

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes, Roberto Campos, Hélio Gueiros, Lenoir Vargas, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte, Nivaldo Machado, Octavio Cardoso, Alfredo Campos, Martins Filho e Nelson Carneiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Odacir Soares, Aderbal Jurema e Américo de Souza. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 - Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 135, de 1984 (Mensagem nº 287, de 14-8-84, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.400.000.000, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos no núcleo habitacional "Nova Marília", no Município. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Em reunião anterior foi concedido vista ao Senador Moacyr Duarte, que devolve o projeto, sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 2 - Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 138, de 1985 (Mensagem nº 327, de 25-6-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, a contratar operação de crédito no valor de Cr$441.261.654, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à construção de mercados públicos, implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de caminhão para coleta de lixo. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 - Ofício "S" nº 35, de 1985 (Ofício nº 51-P/MC, de 16-9-85, na origem). Do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão pro-

ferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.241-2, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 35 e seu parágrafo único e 36, da Lei nº 9.240, de 30-8-82, daquele Estado. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, na forma do projeto de resolução que apresenta. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4 - Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 194, de 1985 (Mensagem nº 419, de 30-08-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma-SC, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.724.658.100, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de meios-fios, galerias pluviais e bocas-de-lobo, no Município. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 5 - Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 182, de 1985 (Mensagem nº 394, de 19-8-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.053.744.725, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de unidade integrada de saúde, no Município. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6 - Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1985, que prevê a destinação do produto líquido da arrecadação de dois testes anuais da Loteria Esportiva Federal para a implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento ou competição dos clubes, dos estádios municipais ou estaduais. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7 - Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1985, que cria o Fundo de Recreação Turística, e determina outras providências. Autor: Senador Raimundo Parente. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: contrário, quanto ao mérito. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 - Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1984, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que "dispõe sobre contribuições para custeio da previdência social", com vistas à criação e manutenção de clínicas geriátricas na assistência médica previdenciária. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador, Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 9 - Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1985, que institui a estabilidade provisória no emprego para todos os trabalhadores. Autor: Senador Carlos Alberto. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, lido pelo Sr. Senador Octavio Cardoso, a presidência concede vista do mesmo ao Sr. Senador Martins Filho. Item 10 - Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1984, que altera disposições do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. Autor: Senador Gabriel Hermes. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedido vista ao Sr. Senador Fábio Lucena, que devolve o projeto sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11 - Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.736-B, de 1983, na CD), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências. Autor: Deputado José Jorge. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 13 - Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1981, que modifica a redação do artigo 176, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 14 - Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1981, que altera a redação do artigo 11 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, compatibilizando o prazo prescricional de direitos do diploma consolidado com o da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 16 - Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1981, que dispõe sobre o serviço de vigilância em navios por vigias portuários, e determina outras providências. Autor: Senador Raimundo Parente. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva, que apresenta. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 18 - Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1983, que estabelece exigências a serem cumpridas pelos estabelecimentos que comercializam botijões de gás liquefeito de petróleo. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho, parecer favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 19 - Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de multas e de correção monetária, os débitos relativos ao ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) e a contribuição devida ao INCRA, incidentes sobre imóveis situados na Amazônia Legal, e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator. Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedidondo vista ao Sr. Senador Martins Filho, que devolveu o projeto com voto em separado, favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva, que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer e o voto em separado, que são aprovados, por unanimidade. Item 20 - Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.100-B, de 1983, na CD), que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir as Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais, Autor: Deputado Jorge Viana. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto e à Emenda nº 1, de plenário. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 21 - Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1984, que faculta o pagamento parcelado dos débitos dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências. Autor: Senador Jaison Barreto. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade., Item 23 - Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 24 - Projeto de Lei do Senado, nº 209, de 1985, que altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, de modo a não permitir qualquer diferença de direitos trabalhistas entre homem e mulher, assim como desses em relação aos menores, no trabalho rural. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 25 - Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1983, que isenta do imposto sobre a renda as gratificações que enumera, pagas a servidores públicos. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1982, que disciplina a venda das reservas de ouro do País no mercado internacional e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer do relator, lido pelo Sr. Senador Nivaldo Machado, a presidência concede vista ao Sr. Senador Martins Filho. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1981, que introduz alterações na vigente Consolidação das Leis do Trabalho, Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: contrário, por inoportuno. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 29 — Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1981, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Senador Raimundo Parente. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências. Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 32 — Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.170-B, de 1979, na CD), que dá nova redação ao **caput** do artigo 143, da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984. Autor: Deputado Ronan Tito. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, oportuno e conveniente, nos termos da Emenda nº 1-CLS. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985, que inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da gratificação de desempenho de atividades de fiscalização financeira e orçamentária da União. Autor: Senador Gabriel Hermes. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 35 — Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1984 (Projeto de Lei nº 702-C, de 1979, na CD), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal. Autor: Deputado Miro Teixeira. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e conveniente. A presidência retira de pauta o projeto, para reexame, a pedido do relator. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1984, que dá nova redação ao item IV do artigo 8º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Autor: Senador Amaral Furlan. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer, lido pelo Sr. Senador Jutahy Magalhães, é o mesmo rejeitado, por unanimidade. A presidência designa o Sr. Senador Hélio Gueiros, para relatar o vencido. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1985, que inclui o marido como dependente da segurada. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 39 — Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.583-B, de 1979, na CD), que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de ampliar o alcance da estabilidade do artigo 492 ao empregado que tenha exercido cargo de direção ou representação sindical e dá outras providências. Autor: Deputado Pacheco Chaves. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 40 — Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1983, que revoga dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação, o parecer lido pelo Senador Jutahy Magalhães, a pedido do relator, a presidência concede vista ao Sr. Senador Martins Filho. Item 41 — Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984 — DF — Mensagem nº 52, de 1984 (Mensagem nº 54, de 31-1-84, na ori-

gem), que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na administração direta do Distrito Federal e nas suas autarquias. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 42 — Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, que acrescenta parágrafo ao artigo 552, do Código de Processo Civil. Autor: Senador Lázaro Barboza. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame. Item 43 — Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 44 — Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1981, que determina o ressarcimento das despesas efetuadas pelo ferroviário designado para prestar serviços fora do estabelecimento. Autor: Senador Itamar Franco.

Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Foi concedido vista ao Sr. Senador Octavio Cardoso, que devolve o projeto, sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 45 — Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, que revoga dispositivo da legislação orgânica da previdência social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: contrário, por inconstitucional. O relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame, que é deferido pela presidência. Item 46 — Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1985, que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a vedar a concessão de férias a empregado em período que coincida com sua convocação para servir no júri. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 48 — Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1983 (Projeto de Lei nº 263-D, de 1983, na CD), que exclui, dentre os considerados de interesses da Segurança Nacional, os Municípios de Amambaí, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Corumbá, Eldorado, Iguatemi, Ladário, Mundo Novo, Ponta-Porã e Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul. Autor: Deputado Ruben Figueiró. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: pelo arquivamento do projeto. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 51 — Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 — Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas. Autor: Senador Cid Sampaio. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedido vista ao Sr. Senador Hélio Gueiros, que devolve o projeto sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 53 — Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 54 — Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1984, que altera os §§ 1º e 3º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a deixar estabelecido na lei que haja assistência aos empregados em todos os casos de demissão, independentemente do tempo de serviço. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico.

Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 55 — Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1985 — Complementar, que isenta de imposto predial os promitentes-compradores de imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação. Autor: Senador Raimundo Parente. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 56 — Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1983, que exclui da relação de municípios declarados de interesse da segurança nacional os municípios que menciona, no Estado do Acre, e dá outras providências. Autor: Senador Mário Maia. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 57 — Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1980, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 59 — Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1985, que altera a Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que "dispõe sobre as prestações devidas a excombatente segurado da previdência social, e dá outras providências. Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 60 — Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1983, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, na parte em que estimula a capitalização das pessoas jurídicas através da incorporação imobiliária. Autor: Senador Jaison Barreto. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 61 — Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1981 — Complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que criou o PRORURAL. Autor: Senador Nelson Carneiro.

Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame, que é deferido pela presidência. Item 62 — Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, que estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 63 — Ofício "S" nº 26, de 1985 (Ofício GP nº 522, de 1-7-85, na origem). Do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Relatório sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1984, e o respectivo projeto de parecer prévio. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico ao PRS da DF.

Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 64 — Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1985 — DF, que altera a redação do § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação admnistrativa do Distrito Federal, para fixar novos critérios de nomeação de Administrador Regional. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: pela tramitação conjunta com o PLS nº 263/85. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 65 — Ofício "S" nº 16, de 1983 (Ofício nº 42-P/MC, de 27-4-83, na origem). Do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.338-9, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do Título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador — da Lei nº 278/77/4, que dispõe sobre alterações e atualização do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, daquele Estado. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, na forma do PRS, que oferece. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 66 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 267, de 1984 (Mensagem nº 511, de 4-12-84, na origem). Do SenhorPresidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.131.146.368, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à aquisição (com assunção de dívidas), e reforma do Hospital de Clínicas Dr. Nardini Ltda. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico.

Foi concedido vista ao Sr. Senador Moacyr Duarte, que devolveu o projeto sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 67 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 186, de 1985 (Mensagem nº 402, de 27-8-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.473.178.930, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 68 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 181, de 1985 (Mensagem nº 388, de 16-8-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 439.917.320, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município. Relator: Senador Nivaldo Machado.

Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 69 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 137, de 1985 (Mensagem nº 326, de 25-6-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 147.658.086, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de escolas rurais no Município. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 70 — Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985 — DF, Mensagem nº 232, de 1985 (Mensagem nº 493, de 7-1-1085, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, com as emendas que oferece. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 72 — Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1984, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio. Autor: Senador Aderbal Jurema. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CCJ. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 73 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 34, de 1985 (Ofício ATG-1.534, de 10-9-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63.600.000, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. São adiados, em virtude da ausência dos relatores, os seguintes projetos: PLS 125/83, PLS 284/83, PLS 198/85, PLS 217/85, PLS 184/85, PLS 174/83, PLS 265/83, PLS 75/82, PLC 53/80, PLS 66/84, PLS 10/85 e PLS 216/85. O Sr. Presidente registra a presença na Comissão, dos Srs. Ruzerth de Paula Gaigher, Prefeito de Alfredo Chaves-ES, Marcos Alexandre F. Paiva, ex-Secretário de Indústria e Co-

mércio, e Dr. Vitor Santos Neves Filho. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

28ª Reunião, realizada em 21 de novembro de 1985 (Extraordinária)

Às dezessete horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Alfredo Campos, Helvídio Nunes, Fábio Lucena, Martins Filho, Alberto Silva, Nivaldo Machado, Américo de Souza, Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, Hélio Gueiros e Luiz Cavalcante. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Odacir Soares, Aderbal Jurema e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "s" nº 25, de 1985 (Ofício G. nº 1.195, de 28.6.85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 60,000,000.00, destinado à liquidação de compromissos externos, já existentes e vencíveis em 1985. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 2 — Projeto de Resolução nº 4, de 1985, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 3 — Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985, que dispõe sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1985 (Projeto de Lei nº 183-B, de 1983, na CD), que dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado e dá outras providências. Autor: Deputado Adhemar Ghisi. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 6 — Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1984, que estabelece critérios para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, dos reajustamentos dessas prestações e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: pela anexação ao PLS nº 150/85. Não havendo discussão, a presidência coloca o parecer em votação, sendo o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1985, que altera dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social, para o fim de excluir a restrição ali contida contra o marido de mulher segurada. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ — Substitutiva. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1983, que revoga a alínea "B" do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982 (Projeto de Lei nº 1.096-B, de 1979, na CD), que permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau. Autor: Deputado Luiz Cechinel. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedido vista ao Sr. Senador Fábio Lucena, que devolve o projeto sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1984-Complementar, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de agosto de 1975, com vistas a atribuir à Justiça do Trabalho competência para dirimir questões relacionadas com o PIS, bem como a fixar prazo de prescrição para reclamar direitos nesse campo. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1983, que introduz alterações na Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, para dispor sobre a guarda dos filhos e dá outras providências. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com as Emendas nºs 1 a 8-CCJ. Foi concedido vista ao Sr. Senador Hélio Gueiros, que devolveu o projeto, sem voto em separado. Não havendo discussão, a Presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1983, que acrescenta parágrafo ao artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedido vista ao Sr. Senador Martins Filho, que devolve o projeto sem voto em separado. Não havendo discussão, o Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1985, que altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, da lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977. Autor: Senador Marcondes Gadelha. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1985, que acrescenta dispositivo à Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para o fim de definir, como crime contra a economia popular, a remarcação de mercadorias em supermercados e estabelecimentos congêneres. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1985 — Complementar, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com vistas a atribuir aos sindicatos a competência para comprovar a condição de trabalhador rural de pretendente a benefício do PRORURAL. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1983, (Projeto de Lei nº 4.019-B, de 1980, na CD), que altera a redação do artigo 524, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Autor: Deputado Jorge Arbage. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CCJ. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 20 — Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1982 (Projeto de Lei nº 882-E, de 1972, na CD), que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 2.591, de 07 de agosto de 1912, que regula a emissão e a circulação de cheques. Autor: Deputado Freitas Nobre. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 21 — Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 22 — Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1984 (Projeto de Lei nº 428-B, de 1979, na CD), que dispõe sobre a supressão do artigo 555 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Álvaro Dias. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de julho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 25 — Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, que dispõe sobre prazo para restituição do imposto de renda retido na fonte. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, a presidência põe em votação, o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1985, que dispõe sobre a denominação de "Presidente Tancredo Neves", à atual Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF. Autor: Senador João Lobo. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1981 — Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1975, que criou o PRORURAL. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 28 — Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1982 (Projeto de Lei nº 361-B, de 1979, na CD), que altera a redação do artigo 556, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Autor: Deputado Jorge Arbage. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1985, que disciplina a aplicação da equivalência salarial no pagamento das prestações na aquisição da casa própria, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1984 — Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o PRORURAL: Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com restrições do Sr. Senador Helvídio Nunes. Item 34 — Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1983, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, no Título V, concernente à Organização Sindical, para o fim de instituir o representante sindical. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 35 — Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1982 — Complementar, que introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o PRORURAL. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não ha-

vendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1984, que altera o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. Autor: Senador Gabriel Hermes. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Nao havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 37 — Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 39 — Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1985, que extingue o cargo de vice-reitor das universidades autárquicas e dá outras providências. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: contrário, por inconstitucional. Foi concedido vista ao Sr. Senador Martins Filho, que devolveu o projeto sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 41 — Projeto de Resolução nº 6, de 1985, que dá nova redação aos artigos 73, 74, 75, 78, 86, 98, 99 e 105/116, e revoga o § 6º do artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal. Autor: Senador Milton Cabral. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 49 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício Nº 33, de 1985 (Ofício GAB nº 378, de 02-09-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 44,800,000.00, destinado ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 50 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 37, de 1985 (Ofício nº 801, de 25-09-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 100,000,000.00, destinado ao refinanciamento de débitos provenientes da liquidação, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. São adiados, em virtude da ausência dos relatores, os seguintes projetos: PLS 253/85, PLS 232/85, PLC 234/84, PLS 277/83, PLS 54/84, PLS 112/84, PLS 228/83, PLS 42/84, PLS 296/85, PLC 6/85, PLS 314/85, PLC 228/84, PLS 54/80, PLS 280/85, PLS 101/83, PLS 223/85, PLS 281/85 e PLS 226/85. A presidência comunica aos demais membros da Comissão haver sobre a mesa uma pauta extra. Passa-se assim, à apreciação do Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 225, de 1985 (Mensagem nº 478, de 27-09-85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.395.142.078, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 281, de 1985 (Mensagem nº 576, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000,, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., destinada a execução de obras do Projeto Cura, no Município. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 278, de 1985, (Mensagem nº 573, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., destinado à execução de obras do Projeto Cura, no Município. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 280, de 1985 (Mensagem nº 575, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., destinada à aplicação em estudos, programas e projetos que atendam as finalidades do Programa FINANSA/FIDREN. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade,. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 277, de 1985 (Mensagem nº 572, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., destinada à execução de obras do Projeto Cura, no Município. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 6 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 276, de 1985 (Mensagem nº 571, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Agudos-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., destinada à execução de obras do Projeto Cura, no Município. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 8 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 236, de 1985 (Mensagem nº 501, de 15-10-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.208.436.063, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à aquisição de equipamentos de creches. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 9 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 237, de 1985 (Mensagem nº 502, de 15-10-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à ampliação e melhoria do Sistema Penitenciário Estadual. Relator: Senador Alberto Silva. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 10 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 235, de 1985 (Mensagem nº 488-A, de 1-10-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, em Cr$ 24.404.323.468, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 11 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 279, de 1985 (Mensagem nº 574, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, destinada à execução de obras do Projeto Cura, no Município. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 12 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 246, de 1985 (Mensagem nº 523, de 18-10-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinada à execução de obras do Projeto Cura, no Município. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 13 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 286, de 1985 (Mensagem nº 582, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 965.435.900, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 14 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 224, de 1985 (Mensagem nº 477, de 17-9-85 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., destinada à execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana, no Município. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1985, que dispõe sobre a distribuição de linhas aéreas regulares internacionais, e dá outras providências. Autor: Senador João Lobo. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: contrário, por inconstitucional, inoportuno e inconveniente. Posto em discussão o parecer, a presidência concede vista ao Sr. Senador Alfredo Campos. O Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador Nivaldo Machado, 2º-Vice-Presidente, para relatar o Item 7 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 231, de 1985 (Mensagem nº 492, de 7-10-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Distrito Federal, a contratar empréstimo interno destinado à construção e urbanização de unidades residenciais nas cidades-satélites de Brasília-DF. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. O Sr. Presidente retoma à presidência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

29ª Reunião, realizada em 28 de novembro de 1985

Extraordinária

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Consti-

tuição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes, Hélio Gueiros, Lenoir Vargas, Nivaldo Machado, Roberto Campos e Martins Filho. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Alfredo Campos, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Odacir Soares, Aderbal Jurema, Américo de Souza e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 4. Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 40, de 1985 (Ofício nº GG 530, de 22-10-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), ou o equivalente em outra moeda, destinado ao Programa de Saneamento Básico daquele Estado. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 5. Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 41, de 1985 (Ofício nº GG, 531, de 29-10-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 52,000,000.00 (cinqüenta e dois milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6. Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 42, de 1985 (Ofício nº GG 532, de 22-10-85, na origem) Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 57,600,000.00 (cinqüenta e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda, destinados a liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente comunica aos demais membros da Comissão que os Projetos de Lei do Senado nºs 93/83, 97/83, 98/81, 98/84, 56/85 e o Projeto de Lei da Câmara nº 18/84 e 50/82, serão desanexados e seguirão suas tramitações normais, por não se tratarem de matérias correlatas. Em virtude da falta de **quorum,** com a saída do Sr. Senador Helvídio Nunes, o Sr. Presidente, Senador José Ignácio Ferreira, encerra a reunião. São adiados o PLC nº 127/85, PLS nº 246/85, PLS nº 198/84, OFS nº 16/85, PLC 40/85, PLS nº 72/84, PLC nº 93/83, PLS nº 301/81, PLC nº 99/83, PLS nº 314/84, PLS nº 233/83, PLS nº 10/85, PLS nº 54/80, PLS nº 253/85, PLC nº 228/84, PLS nº 101/83, PLS nº 280/85, PLS nº 66/84, PLS nº 277/83, PLS nº 105/83, PLS nº 281/85, PLS nº 54/84, PLC nº 234/84, PLS nº 112/84, PLS nº 42/84, PLS nº 204/82, PLC nº 125/83, PLS nº 51/82, PLS nº 266/83, PLC nº 20/84, PLS nº 83/82, PLS nº 173/83, PLS nº 226/85, PLS nº 170/84, PLC nº 107/85, PLS nº 190/85, PLS nº 71/83, PLS nº 160/84, PLS nº 156/85, PLS nº 235/84, PLS nº 223/85, PLS nº 50/84, PLS nº 14/85, PLS nº 30/84, PLS nº 179/84, PLS nº 161/85, PLS nº 219/84, PLS nº 58/85, PLS nº 233/85, PLS nº 309/85, PLS nº 109/85, PLS nº 311/85, PLS nº 99/84, PLC nº 25/85, PLS nº 108/84, PLS nº 232/85, PLS nº 84/81, PLC nº 231/84, PLS nº 218/85, PRS nº 05/85, PLS nº 16/84, PLS nº 296/85, PLS nº 228/83, PLC nº 06/85, PRS nº 116/85 e PLS nº 205/85. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente de Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

30ª Reunião realizada em 29 de novembro de 1985

(Extraordinária)

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Roberto Campos, Odacir Soares, Nivaldo Machado, Nelson Carneiro, Lenoir Vargas, José Lins e Alfredo Campos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Martins Filho, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema, Américo de Souza, Luiz Cavalcante e Nivaldo Machado. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 2 — Projeto de Lei do Senado Nº 246, de 1985 — DF, Mensagem nº 189, de 1985 (Mensagem nº 411, de 29-08-85, na origem), que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1985, que introduz modificação na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1960, que instituiu o FGTS, para o fim de determinar que a conta individualizada do empregado não optante seja transferida aos dependentes, no caso de seu falecimento. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6 — Projeto de Lei do Senado Nº 152, de 1985, que estabelece salário mínimo profissional para os controladores de tráfego aéreo e técnicos de informações aeronáuticas. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 7 — Ofício "S" nº 16, de 1985 (Ofício nº 11-P/MC, de 10-04-85, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.477-6, do Estado do Paraná, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 75, bem como de seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, na forma do projeto de resolução que apresenta. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1981-Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, visando reduzir a idade limite para obtenção da aposentadoria por velhice, possibilitar a concessão do benefício à mulher do trabalhador rural e indicar a fonte de custeio para tanto. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1985, que dispõe sobre a criação de escolas agrícolas federais nos Municípios de Marechal Cândido Rondon, Capanema e Cafelândia no Estado do Paraná, a nível de 2º Grau. Autor: Senador Roberto Wypych. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1983, que considera perigosas, para efeito da vantagem adicional prevista em lei, as atividades dos manobreiros de pátios e guarda-chaves ferroviários. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário, quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.759-B, de 1979, na CD), que altera a redação do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Fernando Coelho. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Roberto Campos. Item 20 — projeto de Lei do Senado nº 280, de 1985 — DF — Mensagem nº 221, de 1985 (Mensagem nº 470, de 24-9-85, na origem), que concede ao Doutor Plínio Cantanhede, ex-Prefeito do Distrito Federal, um subsídio mensal e vitalício, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1985, que assegura ao professor, contribuinte da previdência social, aposentadoria, por tempo de serviço, com valor integral do seu salário. Autor: Senador João Lobo. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 29 — Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1982, que veda a comercialização de plantas ornamentais venenosas, tóxicas ou nocivas à saúde. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 30 — Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1983 (Projeto de Lei nº 3.632-B, de 1980, na CD), que altera a redação do **caput** do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Léo Simões. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1982, que acrescenta artigo à Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e dá outras providências. Autora: Senadora Laélia de Alcântara. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1984 (Projeto de Lei nº 504-B, de 1979, na CD), que dispõe sobre a possibilidade de os sindicatos de trabalhadores poderem reclamar em Juízo, independentemente de mandato procuratório, adicionais de insalubridade e periculosidade, em benefício de seus associados. Autor: Deputado Álvaro Dias. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão, o parecer, o relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1985, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943. Autor: Senador Guilherme Palmeira. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 42 — Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1985 (Projeto de Lei nº 4.791, de 1984, na CD), que altera as redações dos §§ 2º e 3º do art. 139, da alínea do art. 140, e do art. 141, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 — Código de Águas. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 43 — Projeto da Lei do Senado nº 190, de 1985, que altera o **caput** do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 para acrescentar de 10% (dez por cento), para 20% (vinte por cento), o montante devido pelo empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita vista, que lhe é deferido, pela presidência. Item 45 — Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária dos medicamentos, drogas, etc., com vistas a determinar a utilização de embalagens econômicas. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Se-

nador Nivaldo Machado. Parecer favorável: por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 51 — Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1985, que altera dispositivo da legislação previdenciária, com vistas a determinar que as filhas solteiras de qualquer condição permaneçam como dependentes dos segurados da previdência, independentemente de limite de idade. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1 — CCJ — Substitutiva. Colocado em votação o parecer, é o mesmo rejeitado, por maioria de votos. A presidência designa o Senador Hélio Gueiros para relatar o vencido. São adiados, em virtude da ausência dos relatores, os seguintes projetos: PLS 198/84, PLS 162/84, PLC 40/85, PLC 93/83, PLC 99/83, PLS 10/85, PLS 54/80, PLS 253/85, PLS 101/83, PLS 66/84, PLS 277/83, PLS 105/83, PLS 54/84, PLC 234/84, PLS 112/84, PLS 42/84, PLS 266/83, PLS 83/82, PLS 173/83, PLS 71/83, PLS 160/84, PLS 235/84, PLS 226/85, PLS 170/84, PLS 223/85, PLS 14/85, PLS 30/84, PLS 179/84, PLS 161/85, PLS 219/84, PLS 233/85, PLS 309/85, PLS 109/85, PLS 311/85, PLS 99/84, PLS 25/85, PLS 108/84, PLS 232/85, PLS 84/81, PLC 231/84, PLS 216/85, PRS 005/85, PLS 16/84, PLS 296/85, PLS 228/83, PLC 006/85, PLS 205/85 e PRS 96/85. A presidência comunica aos demais membros da Comissão haver sobre a mesa uma pauta extra. Passa-se assim à apreciação do Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 36, de 1985 (Ofício nº GG-475, de 16-9-85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, destinado ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Presidente concede vista ao Sr. Senador Odacir Soares. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, ao Ofício "S" nº 39, de 1985, do Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos), destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 45, de 1985 (Ofício nº G-2.385, de 21-11-85, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 46, de 1985 (Ofício GA/nº 274, de 2-10-85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Acre, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo, no valor de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado com voto contrário do Sr. Senador Helvídio Nunes. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 47, de 1985 (Ofício nº 1.050-GG, de 11-11-85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado com voto contrário do Sr. Senador Helvídio Nunes. Item 6 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 142, de 1985 (Mensagem nº 334, de 1-7-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente, em Cr$ 181.488.226.556, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 7 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 210, de 1985 (Mensagem nº 451, de 18-9-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr$ 152.682.159.144, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado com voto contrário do Sr. Senador Helvídio Nunes. Item 8 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 238, de 1985 (Mensagem nº 503, de 15-10-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar, temporariamente, em Cr$ 134.513.277.512, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 9 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 288, de 1985 (Mensagem nº 584, de 19-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças — MT, a contratar operação de crédito, no valor de Cr$ 4.886.412.000, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 10 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 289, de 1985 (Mensagem nº 585, de 19-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta — MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.140.422.050, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 290, de 1985 (Mensagem nº 591, de 19-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Mourão — PR, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.629.828.800, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 291, de 1985 (Mensagem nº 592, de 19-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiporã — PR, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.007.805.300, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 13 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 292, de 1985 (Mensagem nº 593, de 19-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá — PR, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.627.841.800, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 293, de 1985 (Mensagem nº 594, de 19-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá — PR, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 961.855.200, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 15 — Projeto de Resolução da Comissão à Mensagem nº 294, de 1985 (Mensagem nº 590, de 19-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.465.500.000, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 300, de 1985 — (Mensagem nº 600, de 21-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brasilândia — MS, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.043.254.331, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 17 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 301, de 1985 (Mensagem nº 601, de 21-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira — SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 18 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 302, de 1985 — (Mensagem nº 602, de 21-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora — SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.680.050.000 junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 19 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 303, de 1985 (Mensagem nº 603, de 21-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sombrio — SC, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952.706, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 20 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 304, de 1985 (Mensagem nº 604, de 21-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista — SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.688.611.200, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald

Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

31ª Reunião realizada em 03 de dezembro de 1985

(Extraordinária)

Às dezesseis horas do dia três de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Comissão, sob a presidência do Sr. José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Fábio Lucena, Martins Filho, José Lins, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Alfredo Campos, Jutahy Magalhães, Luiz Cavalcante, Henrique Santillo e Américo de Souza. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Hélio Gueiros, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Odacir Soares, Lenoir Vargas e Nivaldo Machado. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem Nº 285, de 1985 (Mensagem nº 581, de 18-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Mansa — RJ, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1985, que altera a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e dá outras providências. Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 09 de julho de 1973, quanto à percepção de adicional por qüinqüênios. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 05 — Projeto de Lei da Câmara Nº 040, de 1985 (Projeto de Lei nº 458-C, de 1979, na CD), que concede aposentadoria, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, aos trabalhadores em áreas perigosas das refinarias de petróleo e determina outras providências. Autor: Deputado Del Bosco Amaral. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1984, que autoriza o pagamento do 13º salário em parcelas mensais, à partir do primeiro mês do ano, na condição que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, o Relator, a pedido do Autor, Senador Nelson Carneiro, solicita a retirada de pauta do projeto, que é deferido pela presidência. Item 9 — Projeto de Lei da Câmara Nº 093, de 1983 (Projeto de Lei nº 3.471-B, de 1980, na CD), que altera a redação do inciso III do artigo 8º da Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, para permitir que o empregado do sexo feminino possa, por motivo de casamento, levantar o seu Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, na vigência do contrato de trabalho. Autor: Deputado Walter Silva. Relator Martins Filho solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara Nº 099, de 1983 (Projeto de Lei nº 3.358-C, de 1977, na CD), que introduz alterações na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, no que se refere à composição dos Tribunais Regionais Eleitorais. Autoras: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão Diretora. Relator Senador Fábio Lucena. Parecer favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Colocado em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 18 — Projeto de Lei do Senado Nº 266, de 1983, que acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e dá outras providências. Autor: Senador Marco Maciel. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: pela prejudicialidade e arquivamento do projeto. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei do Senado Nº 083, de 1982, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 21 — Projeto de Lei do Senado Nº 173, de 1983, que dispõe sobre garantias contra a corrosão da lataria dos veículos, a serem concedidas pelas indústrias automobilísticas em atividade no território nacional. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constituicional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador José Lins solicita vista que é deferida pela presidênica. Item 22 — Projeto de Lei do Senado Nº 071, de 1983, que dispõe sobre a efetiva integração da assistência técnica no sistema de crédito rural, e dá outras providências. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer favorável, por constitucional e jurídico com as Emendas nº 1 e 2-CCJ. Colocado em discussão o parecer, o Sr. Senador José Lins solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 23 — Projeto de Lei do Senado Nº 226, de 1985, que altera a redação da alínea "b" do art. 182, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 25 — Projeto de Lei do Senado Nº 160, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extra-judicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei do Senado Nº 235, de 1984, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 05 de julho de 1976, e nos artigos onde constar, o termo Movimento Estudantil por Movimento Jovem, dá nova redação ao item II do artigo 2º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 27 — Projeto de Lei do Senado Nº 223, de 1985, e dá outras providências. Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator Senador Américo de Souza. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 29 — Projeto de Lei do Senado nº 04, de 1985 — Complementar, que restringe a exigência do artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967. Autor: Senador Fábio Lucena. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 030, de 1984, que dispõe sobre limitação dos valores das prestações de amortização dos empréstimos para aquisição de casa própria. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ — Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1984, que altera dispositivos da Lei nº 6.538, de 1978, que dispõe sobre os serviços postais e dá outras providências. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1985, que altera a redação do artigo 474 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator Luiz Cavalcante. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1985, que integra o sistema de eclusão aos projetos de engenharia para aproveitamento hidrelétrico, e dá outras providencias. Autor: Senador Gabriel Hermes. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador José Lins solicita vista, que é deferido pela presidência. Item 40 — Projeto de Lei do Senado nº 099, de 1984, que permite que as entidades sindicais de âmbito local e regional obtenham empréstimo junto ao Sistema Financeiro da Habitação, para a construção ou aquisição de sede própria. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 46 — Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1985, que modifica o "caput" do artigo 70, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para permitir que analfabetos possam obter carteira de habitação para conduzir veículo automotor. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 47 — Projeto de Resolução nº 005, de 1985, que cria a Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural do Senado Federal, diretamente subordinada ao Diretor Geral e dispõe sobre a sua estrutura e atribuições. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Em reunião anterior, foi concedido vista ao Sr. Senador Hélio Gueiros, que o devolve, em voto em separado. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Tendo o Sr. Presidente que se ausentar da reunião, passa a Presidência ao Sr. Senador Jutahy Magalhães, que continua a apreciação da pauta na ordem seguinte: Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1985, que altera a redação do artigo 474, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 37 — Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEI, e dá outras providências. Autor, Senador Heráclito Rollemberg. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1985, que assegura aos empregados domésticos férias anuais remuneradas iguais às dos trabalhadores em geral. Autor: Senador Carlos Alberto. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 43 — Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1985, que torna isenta de todas as custas judiciárias e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. São adiadas, em virtude da ausência dos relatores, os seguintes projetos: PLS 199/85, PLS 010/85, PLS 054/80, PLS 253/85, PLS 101/83, PLS 066/84, PLS 277/83, PLS 105/83, PLS 054/84, PLC/234/84, PLS 112/84, PLS 042/84, PLS 170/84, PLS 096/85, PLS 205/85, PLS 233/85, PLS 311/85, PLC 025/85, PLS 108/84, PLS 084/81, PLC 231/84, PLS 016/84, PLS296/85, PLS 228/83 e PLC 006/85. O Sr. Presidente eventual, Senador Jutahy Magalhães, passa a presidência ao Sr. Senador José Ignácio Ferreira. O Sr. Presidente comunica aos demais membros da Comissão haver sobre a mesa uma pauta extra, passando-se, assim, à sua apreciação. Item 01 — Emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 009, de 1983, que "inclui entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes

de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos". Autor: Deputado Valmor Giavarina. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável à aprovação da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade, Item 02 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à mensagem nº 245, de 1985 (Mensagem nº 522, de 18.10.85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Luz-MG, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 872.837.604, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 03 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 273, de 1985 (Mensagem nº 565, de 12-11-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte-MG, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 42.459.266.750, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1ª Reunião, Especial, realizada em 1º de outubro de 1985

Às nove horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Senador Milton Cabral, reúne-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, em caráter especial, para o 1º dia do Seminário "Investimento em Ciência e Tecnologia", com a presença dos Senhores Senadores Albano Franco, Jutahy Magalhães, Cesa Cals e João Lobo. Presentes as seguintes autoridades: Senador José Fragelli, Presidente do Congresso Nacional; Dr. Renato Archer, Ministro da Ciência e Tecnologia; Dr. Luciano Coutinho, Secretário-Geral do MCT; Dr. Paulo Richer, Secretário Geral do MME; Dr. Rômulo Furtado, Secretário-Geral do MC; Dr. Irundi Edelweis, Diretor do Desenvolvimento Social do CNPq; Dr. Paulo Alcântara Gomes, Pró-Reitor do COPPE; e Dr. Mário Brócuna Machado, Vice-Presidente da FINEP. A seguir, o Senhor Presidente declara aberto o Seminário e profere um discurso sobre o objetivo do mesmo e agradece a presença de outras autoridades que, pelo comparecimento, demonstram interesse nos trabalhos que a Comissão pretende desenvolver. Logo após foi dada a palavra ao Senhor Senador José Fragelli e ao Senhor Ministro Renato Archer que profere discurso de abertura do Seminário. Terminado o pronunciamento do Senhor Ministro, o Senhor Presidente passa a cumprir o programa do Seminário. É dada a palavra aos apresentadores, Senhores Luciano Coutinho, Paulo Richer e Rômulo Furtado, que falaram sobre a atuação do Setor Público no campo da ciência e Tecnologia. Em seguida, o Senhor Presidente dá início aos debates com a participação conjunta dos apresentadores, dos Senhores Irundi Edelweis, Mário Brócuna Machado e Paulo Alcântara Gomes, e dos Senhores Senadores presentes. Terminado o debate, o Senhor Presidente agradece o comparecimento de todos e determina que as notas taquigráficas desta reunião, tão logo estejam prontas, sejam anexadas à presente Ata, para publicação, na íntegra, dos pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar, encerrar-se a reunião e, para constar, eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Milton Cabral.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1985, REFERENTE AO 1º DIA DO SEMINÁRIO "INVESTIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA", QUE SE PUBLICA CONFORME A AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Milton Cabral
Vice-Presidente: **Senador Jutahy Magalhães**
(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

SEMINÁRIO "INVESTIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA".
Dia 1º/10/1985, às 09:00 h.

Abertura: Renato Archer, Ministro da Ciência e Tecnologia

Investimento em Ciência e Tecnologia — O Setor Público

Apresentações
MCT — Luciano Coutinho, Secretário-Geral
MME — Paulo Richer, Secretário-Geral
MC — Rômulo V. Furtado, Secretário-Geral
Debatedores Convidados
CNPq — Roberto Santos — Presidente
COPPE — Paulo Alcântara Gomes — Pró-Reitor
FINEP — Fábio M. Soares — Presidente
Debatedores: Senadores presente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Exmº Sr. Presidente do Congresso nacional, Exmº Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Renato Archer, Exmº Sr. Luciano Coutinho, Secretário-Geral do Ministério de Ciência e Tecnologia; Dr. Rômulo Vilar Furtado, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações; Dr. Paulo Richer, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia; Sr. Dr. Irundi Edelweis, Diretor do Desenvolvimento Social do CNPq; Dr. Mário Brócuna Machado, Vice-Presidente da Financiadora de Insumos e Projetos, FINEP; Dr. Paulo Alcântara Gomes, pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que compõe esta Mesa; Srs. Senadores, minhas Senhoras, meus Senhores:

Nós damos hoje início aos trabalhos deste Seminário, que tem como objetivo estabelecer uma avaliação sobre *investimentos em Ciência e Tecnologia.*

A Comissão se reunirá, a partir de hoje até o dia 3, *sempre nesse mesmo horário, e espera, ao final dos seus* trabalhos, estabelecer conceitos, critérios e orientações que possibilitem a formação de um grupo de trabalho que posteriormente será convocado para a criação de um *programa digital que possibilite, através do Centro de* Processamento de Dados do Senado Federal, o acompanhamento e o controle do que se gasta, onde se gasta em *Ciência e Tecnologia.*

Nosso pensamento é de que havendo uma avaliação bem paroximada do que se investe em Ciência e Tecnologia será possível ao País estabelecer uma política bem mais realista neste campo.

A presença do Sr. Ministro de Ciência e Tecnologia nesta reunião, em companhia do Presidente do Senado *Federal e do Congresso Nacional, Senador José Fragelli,* e demais personalidades representativas de outros Ministérios, é enriquecida, também, com a presença de repre*sentantes da Sociedade Etimológica do Brasil, na pessoa* do Sr. Félix França; da Sociedade Brasileira de Biologia e Medicina Nuclear, o Sr. Wirton Palermo; da Sociedade Brasileira de Pesquisa Operacional, o Dr. Alberto Gabay Canei; da Associação Brasileira de Preservadores de Madeira, através do Sr. Messias Soares Cavalcante; da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas; e da Universidade de São Paulo, USP, o Dr. Aldo da Cunha Rebouças; da Associação Brasileira de Farmacêuticos, *através dos Drs. Mário Teixeira e Everaldo Torres Brandão*; da Sociedade Brasileira de Telecomunicações, através do Dr. José Roberto Boyson Demarc.

São esses os nomes que eu tenho aqui, provavelmente outros que ainda não forneceram a sua identificação. Mas, de qualquer maneira, quero agradecer a presença dos que demonstram interesse efetivo dos trabalhos que esta Comissão pretende desenvolver nesses próximos dias.

Assim sendo, antes de passar à execução do nosso programa, cuja abertura compete ao Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Renato Archer, vou dar a palavra ao nobre Senador José Fragelli, que deseja dirigir algumas palavras aos Senhores.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Sr. Presidente, Sr. Ministro, meus Senhores, eu lamento não poder permanecer aqui para ouvir o pronunciamento do nosso eminente Ministro Renato Archer e os demais pronunciamentos que se seguirão, porque, como Presidente do Congresso, tenho vários compromissos, e tenho que sair agora para ir ao Cindacta, um convite feito há vários dias pelo Sr. Ministro da Aeronáutica, e ao qual não posso faltar. Mas, fiz questão de comparecer aqui, pelo menos para essa abertura, sabendo que estas reuniões produzirão os melhores frutos sob a Presidência do Senador Milton Cabral, que neste Senado, é respeitado e admirado pela seriedade e pela competência com que ele sempre se desincumbe das suas missões e dos seus deveres.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado.

Dando prosseguimento, tem a palavra o Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Renato Archer.

O SR. RENATO ARCHER — Exmº Sr. Senador Milton Cabral, Exmº Sr. Rômulo Furtado, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Exmº Sr. Paulo Richer, Secretário-Geral das Minas e Energia, inúmeras autoridades, minhas Senhoras e meus Senhores.

É com muita satisfação que aqui compareço, atendendo ao convite de Sua Exª Senador Milton Cabral, para dizer algumas palavras na abertura desse importante Se*minário.*

Os Senhores sabem que hoje se estabelece a importância que os países dão aos problemas científicos, ao desenvolvimento científico e tecnológico pela participação, pela taxa de investimento no setor de ciência e tecnologia em relação ao produto bruto desses países.

Agora mesmo, ao se iniciar o segundo período do Governo Reagan, o Secretário de Estado George Shultz escolheu a Academia de Ciências dos Estados Unidos para fazer o seu discurso inaugural, e nesta ocasião Sua Exª manifestava a decisão dos Estados Unidos de modificar o comportamento tradicional desse país, que se destacava orgulhosamente pelo fato de que 80% do total dos investimentos em Ciência e Tecnologia eram feitos pela iniciativa privada, e apenas 20% pelo Governo americano. Naquele instante, ele anunciava a decisão do Governo de aumentar os seus investimentos nesse setor, chegando a taxa do orçamento deste ano de que 50% do total dos investimentos seriam feitos pelo Estado. Este aumento, de um orçamento para outro, de 20% para 50%, representava a importância que os Estados Unidos atribuíam ao desenvolvimento científico, e tecnológico, ao qual ele associava a segurança, a prosperidade e o desenvolvimento dos Estados Unidos.

É verdade que em grande parte, nesse episódio, os recursos se destinam a investimentos no projeto "Guerras nas Estrelas", mas que representará, independente do fato de ser um projeto militar, um investimento na área científica que possibilitará, talvez, o aumento do crescimento da distância que o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Unidos terá dos seus aliados dos outros países. Mas, a importância desse investimento, do conhecimento exato dessa taxa de investimento, é fundamental para que se possa avaliar realmente que importância cada governo atribui ao desenvolvimento *científico e tecnológico.*

Nós, no Brasil, que apenas criamos agora o Ministério da Ciência e Tecnologia, que dá os seus primeiros passos, ao se instalar encontrouna área de ciência e tecnologia uma situação verdadeiramente catastrófica em matéria de investimento. Basta dizer que de 1979 para 1985, os investimentos se reduziram a 1/5 do que eram em 79. E em 79 o Brasil investia menos de 0,5% de seu produto bruto no setor de ciência e tecnologia. Os Estados Unidos, com esses investimentos, nesse ano, investirão 110 bilhões de dólares em ciência e tecnologia, o que corresponde a 3% do produto bruto americano.

Creio que, portanto, o conhecimento exato do que se investe nesse setor é uma contribuição extremamente importante para que se possa planejar nesse País uma política científica e tecnológica, para que se possa ter consciência de como atingir aos índices essenciais que caracterizem o Brasil como um País consciente da importância do desenvolvimento científico e tecnológico.

Para dar apenas mais algumas notícias nesse setor da realidade do investimento no setor científico e tecnológico na área governamental, o Ministério de Ciência e Tecnologia tinha como orçamento, para o ano de 85, 477 bilhões de cruzeiros, recursos que se esgotaram ao terminar o mês de junho. A suplementação desses recursos, obtida através do convecimento de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que era necessário paralisar a tendência à redução de investimentos nessa área, a suplementação dos recursos para este ano foi de 960 bilhões de cruzeiros. Esses recursos, graças à compreensão do Presidente José Sarney, que num encontro realizado com a Comissão que representa as 57 sociedades científicas brasileiras, a qual visitou o Presidente, Sua Excelência assegurou e liberou esses recursos que nos permitem chegar ao fim deste ano ainda praticamente no limite da sobrevivência, já que nesses anos foram cortadas, por exemplo, as assinaturas das revistas técnicas dos nossos institutos de pesquisa científica, das nossas universidades e os nossos laboratórios estavam sem as drogas essenciais para o seu funcionamento. Esta suplementação nos possibilitou dar uma demonstração à comunidade científica que essa discriminação, que durante esses anos se fez contra a comunidade científica, contra a pesquisa científica e tecnológica, teria chegado a seu fim. O orçamento de 1986, que agora acaba de ser enviado ao Congresso Nacional revela um crescimento já apreciável, mas ainda insuficiente, em face não só à nossa realidade, mas às deficiências de investimento nesses últimos anos. O nosso orçamento está em torno de 5 trilhões de cruzeiros e representa, realmente, um crescimento real de 30% sobre o orçamento do ano anterior, mas corresponde, em termos de valores reais, a voltarmos ao ano de 1980, e não ainda a 1979, para dizer que não chegamos ainda ao nível de investimento que havia em 1979.

Portanto, quero me congratular aqui com o ilustre Senador Milton Cabral e com os ilustres conferencistas e debatedores que aqui estão, pela contribuição extraordinária que poderão nos dar, pela apuração dos valores reais de investimento que se fazem não só no setor do Ministério da Ciência e Tecnologia, os órgãos a ele subordinados, mas a grande contribuição nesse setor que dão os outros Ministérios, principalmente o Ministério das Comunicações e o Ministério das Minas e Energia, que nas suas empresas subordinadas, todas elas, como empresas modernas, estão investindo no setor de pesquisa. O conhecimento e a contribuição que este simpósio pode dar ao desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil é extremamente importante e agradeço honrado o convite que o Senador Milton Cabral me fez para proferir essas palavras de abertura. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Vamos, a seguir, cumprir o nosso programa, dando início às apresentações, que hoje competem ao Dr. Luciano Coutinho, Secretário-Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Dr. Paulo Richer, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, e ao Dr. Rômulo Furtado, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

Tem a palavra o Dr. Luciano Coutinho, para a primeira apresentação.

O SR. LUCIANO COUTINHO — Quero agradecer a honra deste convite e, para fim de economia de tempo, agradecendo ao Senador Milton Cabral, vou dedicar-me diretamente ao tema da palestra de hoje, dos debates de hoje, de uma maneira breve para que possamos, numa segunda rodada, responder às indagações que venham a ser suscitadas.

Gostaria de iniciar minha palestra caracterizando, inicialmente, o investimento em ciência e tecnologia nos países desenvolvidos, apontando duas características importantes. Em primeiro lugar, queria destacar o peso crescente que nos últimos anos, a partir do fim da década de 1970, o investimento em ciência e tecnologia vem obtendo nos principais países desenvolvidos.

Na verdade, esses investimentos, que em média representavam cerca de 1,7 do Produto Nacional Bruto desses países, veio crescendo, particularmente a partir de 1978/79, na maioria dos países, para alcançar uma média de 2.4% do Produto Nacional Bruto dos países da OECD em 1983, que é a última estimativa disponível da própria Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico-OECD.

Em segundo lugar, destacar o fato, só para dar uma idéia, de que a estimativa de inversões em pesquisa e desenvolvimento, ciência e tecnologia, dos Estados Unidos, em 1984, ascendem a quase 110 bilhões de dólares, e cerca de 120 bilhões de dólares, no caso da União Soviética. Os demais países da Europa investem somas superiores a 20 bilhões de dólares ao ano.

O segundo ponto importante é que, além da tendência crescente em investimento em ciência e tecnologia, há a participação expressiva, e também crescente, do setor público dentro desses investimentos. Gostaria de qualificar isso com cuidado, porque nos países desenvolvidos o peso do investimento privado em pesquisa e desenvolvimento, em ciência e tecnologia sempre foi extremamente expressivo. Na maior parte dos países desenvolvidos, o gasto privado em pesquisa e desenvolvimento é pelo menos igual, ou uma vez e meia superior, ao investimento público. No entanto, nos anos mais recentes, e me refiro aos últimos três ou quatro anos, a consciência da importância do investimento em ciência e tecnologia — e essa tendência é claramente notada, no caso dos Estados Unidos — tem contribuído para aumentar a participação do investimento público de maneira a que o incremento mais recente se deve a uma aceleração do orçamento público em ciência e tecnologia na maior parte desses países. Obviamente que isso não obscurece a importante contribuição majoritária até, superior à do setor público, que é empreendida diretamente pelo setor privado.

Em termos de financiamento, poderíamos dizer que, grosso modo, metade do financiamento da pesquisa nos países desenvolvidos é realizada com fundos de origem pública e poderíamos dizer, também, que, grosso modo, 2/3 do gasto é efetuado através de instituições privadas e 1/3 através de instituições públicas.

Coloco em relevo esses números para comparar imediatamente com a situação do Brasil. A situação do Brasil é diametralmente oposta, em todos os sentidos, a esta tendência verificada recentemente no mundo desenvolvido.

Em primeiro lugar, ao invés de apresentar uma tendência crescente ao gasto em ciência e tecnologia, nos últimos anos, verificamos em nosso País uma violenta contração do investimento em ciência e tecnologia, pelo menos do investimento detectável dentro do sistema formal de ciência e tecnologia, do sistema público.

Em segundo lugar, o peso do setor privado é muito pouco expressivo **vis à vis** ao peso do investimento público. As proporções no Brasil seria aproximadamente inversas. O setor público financia quase 80% dos gastos e realiza uma parcela expressiva, talvez da mesma magnitude do que o financiamento.

Quero acautelar, entretanto, para a precariedade desses dados. Creio que somente agora, com a criação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nós seremos capazes de obter um sistema abrangente e preciso de informações a respeito dos dispêndios em ciência e tecnologia. Infelizmente, nem mesmo o levantamento completo do dispêndio em ciência e tecnologia dentro do setor público foi efetuado nos últimos anos, em função do descaso, da falta de prioridade que esse setor tinha dentro do contexto da política pública. O Ministério da Ciência e Tecnologia tem empreendido e tem criado as condições para, em conjunto com a SEPLAN, especialmente com a Secretaria de Empresas Estatais, iniciar o levantamento completo do dispêndio em ciência e tecnologia dentro do setor público, especialmente dentro do setor de empresas estatais.

Aproveito a oportunidade da presença aqui dos meus colegas Secretários-Gerais do Ministério das Comunicações e do Ministério das Minas e Energia para solicitar-lhes a colaboração na identificação, com critérios homogêneos, do investimento em pesquisas nas suas áreas respectivas, que são de grande e estratégica importância para o futuro do País.

Finalmente, queria destacar que dentro dessa reversão de tendência que foi mencionada pelo Ministro Renato Archer e determinada com entusiasmo pelo Presidente José Sarney que precisamos não apenas estabelecer uma sólida coordenação e articulação das políticas de investimento em ciência e tecnologia dentro do setor público e permitir a harmônica coordenação desses esforços com o sistema formal de ciência e tecnologia, representado pelo conjunto FINEP/CNPQ e as outras instituições federais, os outros institutos, mas providenciar condições para que o setor privado venha a investir fortemente em ciência e tecnologia, em pesquisa e desenvolvimento.

Nós não conseguiremos fazer com que o Brasil ultrapasse o nível absolutamente insuficiente de investimento, que dentro da pobreza e precariedade das nossas estatísticas o situa em torno de 0,6% do produto bruto, uma cifra no valor máximo, talvez, de um bilhão de dólares, se computarmos de uma maneira imprecisa, de uma maneira precária o investimento efetuado pelo setor público, descentralizada, comparada aos 20, 30, 100 bilhões de dólares efetuados pelos outros países, é o estímulo para que o setor privado se torne um veículo fundamental, um veículo importante, particularmente a empresa nacional, de investimento em pesquisa e desenvolvimento.

Queria destacar a importância, e falando nesta Casa do Senado, de providenciarmos aquilo que é uma enorme deficiência do nosso sistema de apoio a nível do sistema do setor privado à ciência e tecnologia. Todos os países do mundo dispõem de um amplo e, em vários casos, progressivo sistema de apoio à inversão privada em ciência e tecnologia através de incentivos fiscais. É permitido, na totalidade dos países, inclusive num amplo número de países em desenvolvimento, a dedução múltipla contra o Imposto de Renda devido, a isenção de vários impostos, de um bom número de impostos para o gasto e a inversão em pesquisa, pelo setor privado, e, mais ainda, em vários casos, além da dedução múltipla, existem formas de crédito fiscal, várias formas de financiamento concessional e outras formas que, no momento, não existem no nosso País.

Queria, por exemplo, colocar em relevo que os Estados Unidos, que aparentemente afirmam ter uma política de apoio à pesquisa do setor privado homogênea, na verdade, pelas estatísticas disponíveis, se demonstra que em vários indústrias importantes, na eletrônica, no setor aeroespacial, no setor de máquinas, no setor químico, e em vários outros setores, recebem do setor privado importante contribuição, a fundo perdido ou financiamento concessional, para as inversões privadas em ciências e tecnologias e em pesquisa e desenvolvimento. Além disso, a possibilidade de lançar como dedução contra impostos, ou a isenção de impostos em toda esta área é praticada amplamente.

Em visita recente do assessor direto do Presidente da República, que aqui esteve, ele declarou, enfaticamente, que a política americana, nos próximos anos, iria aprofundar os mecanismos de isenção e de apoio fiscal ao investimento privado em pesquisa e desenvolvimento. Da mesma forma, o Japão e os países da Europa Ocidental praticam, de maneira mais ou menos intensa, essa forma de apoio direto ao setor privado.

Creio que o Brasil, em passado recente, praticou formas explícitas de apoio à comercialização de produtos, particularmente para exportação, através de subsídios fiscais e creditícios, subsídios que se chocam frontalmente com as regras do comércio internacional, subsídios colocados de maneira indiscriminada que permitiram, em muitos casos, a possibilidade de desvios. E a situação de hoje é que esses subsídios não apenas foram extintos ou suprimidos, pelas exigências dos seguidos acordos com o Fundo Monetário Internacional, mas o fato concreto é que hoje o sistemma de incentivos fiscais reduziu-se ao sistema de incentivos fiscais internos para as atividades de pesca, turismo, reflorestamento e os incentivos regionais.

Creio que é chegado o momento de repensar profundamente o sistema nacional de incentivos fiscais e encontrar, dentro desse sistema, um lugar de relevo para os incentivo à pesquisa e desenvolvimento, que constituem, no mundo inteiro, uma prática consagrada de apoio ao incremento da produtividade do setor privado, de apoio à sua capacidade de exportação, sem qualquer problema formal, sem gerar qualquer problema de conflito com as regras consagradas do comércio internacional.

O Ministério de Ciência e Tecnologia recém-estabeleceu, com a participação do setor privado, do CNI da AMPEI, e de outras instituições de pesquisa, uma Comissão de Incentivos que visa oferecer subsídios que esta Casa, e esta Comissão, seguramente receberá, em primeiro lugar, para que possa apresentar sua contribuição e enriquecê-la, para que possamos empreender essa importante tarefa de estimular e suscitar o investimento privado em pesquisa e desenvolvimento.

Eram essas as minhas palavras. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Tem a palavra o Dr. Paulo Richer, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia.

O SR. PAULO RICHER — A contribuição que vou tentar dar, para retribuir a gentileza desse convite, é apresentar, do lado do Ministério das Minas e Energia, um tipo de experiência, dentro do convite que recebi do Senador Jutahy Magalhães, que dá um pouco do histórico, quer dizer, os valores que foram aplicados e o tipo de experiência do Ministério. E como tinha sido fixado em 30 minutos o tempo da exposição, ele tem que ser extremamente objetivo, e é o que vou procurar fazer para os Srs.

As considerações do Dr. Luciano Coutinho são genéricas, as minhas vão ser específicas.

O Ministério das Minas e Energia, antes de ser o Ministério das Minas e Energia, ele já tinha na sua estrutura, ainda como Ministério da Agricultura, alguns centros de pesquisa. O primeiro deles foi o CENAP, da PETROBRÁS, que hoje se chama Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguéis de Melo — CENPS. O objetivo do CENPS é planejar, coordenar, executar ou promover a execução, e acompanhar os resultados, as pesquisas tecnológicas e atividades de engenharia básica de interesse prioritário no sistema PETROBRÁS.

Eu vou fazer algumas considerações relativas à estrutura jurídica desses institutos, porque os Srs. vão entender que é extremamente importante, até, avaliar a natureza do trabalho executado, e que a profundidade do trabalho executado está diretamente relacionada com o volume de recurso aplicado.

Então, no caso particular do CENPS, eu não tenho dúvida em afirmar que parte significativa do desempenho da PETROBRÁS decorre da criação de uma tecnologia nacional, desenvolvida pela PETROBRÁS, para aplicação em território nacional, com os parâmetros do território nacional.

Essas questões são realmente essenciais, porque os Srs. sabem que algumas experiências brasileiras, por exemplo, o plano do álcool, que, em grande parte, foi baseado numa tecnologia de destilação do álcool, que vinha sendo procedida no Brasil com torres de destilação, com técnicas que tinha sido trazidas pelos estrangeiros para o Brasil. Então, a PETROBRÁS, nos dias de hoje, é capaz de fazer a fixação dos parâmetros e fazer o projeto básico de uma destilação de álcool com uma eficiência indiscutivelmente muito maior do que as que nós tínhamos anteriormente. Então, ela desenvolveu a tecnologia no Brasil.

A estrutura jurídica do CENPS é uma unidade integrante da estrutura básica da PETROBRÁS, diretamente subordinada à Diretoria Executiva. Quer dizer, o CENPS é uma entidade, dentro da estrutura da PETROBRÁS, com recursos dentro da PETROBRÁS. E os Srs. vão ver que, pelas transparências que vou apresentar, o CENPS representa em termos de investimento, cerca de 5% do lucro da PETROBRÁS, para os Srs. poderem entender a dimensão que representa isto. Então, grande parte do sucesso do CENPS, indiscutivelmente, está ligado à dimensão dos recursos e objetivos que o CENPS tem que atender.

O CENPS tinha, na posição de junho de 1985, 1.451 empregados, empregados da PETROBRÁS servindo ao CENPS. Para efeito de comparação dos valores, eu vou deixar para o final uma indicação do desembolso dos institutos integrados no Ministério das Minas e Energia. Eu não tinha, e realmente só hoje pela manhã recolhi algumas partes desses números, e depois verifiquei, pela exposição do Senador Milton Cabral, que também é propósito dessa Comissão fazer uma avaliação integral dos recursos aplicados em ciência e tecnologia. Mas, até o final da minha palestra, eu devo ter os valores globais do Ministério, porque eu não trouxe aqui os valores do PME, do Plano de Mobilização Energética, e nem dos recursos próprios da Secretaria de Tecnologia, que é subordinada à Secretaria Geral. Mas, eu acho que daremos informações significativas.

Então, ainda como apresentação da linha mestra da minha exposição, eu vou dar informações sobre o segundo dos Centros de Pesquisas do Ministério das Minas e Energia, que se chama Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, CEPEL. Este centro começou a operar em 1974. Ele atua no desenvolvimento e na aplicação de tecnologia de equipamentos dos sistemas elétricos, prestando serviços a concessionárias, fabricantes de equipamentos, empresas de engenharia, consultoras, usuários de energia elétrica. Estrutura jurídica: ele é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, em que são sócios fundadores a ELETROBRÁS, a CHESF, a ELETRONORTE, a ELETROSUL e Furnas, e mais recentemente a Light. Número de empregados: 572, na posição do dia 31 de março de 1985. Depois nós temos o Centro de Tecnologia Mineral, chamado CETEM, que começou a funcionar em 1978. Este tem uma estrutura jurídica diferente dos dois anteriores. Vou recordar aqui: o CENPS é integrado à estrutura da PETROBRÁS; e o CETEL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e o CETEM provém de um convênio entre o DNPM, Departamento Nacional da Produção Mineral, e a CPRM, Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais. O CETEM foi criado para promover o desenvolvimento tecnológico, relativo à exposição de lavra, beneficiamento e metalurgia extrativa de recursos naturais não renováveis. Ele tem 160 empregados.

Na área da Comissão Nacional de Energia Nuclear, o Ministério tem três institutos: dois integrados na estrutura e um de convênio. Um deles é o IEN, Instituto de Energia Nuclear. Ele opera na pesquisa de instrumentação e controle; pesquisa, projeto e desenvolvimento de instrumentação nuclear necessária à área de pesquisa e medicina, visando substituir importações. Operam um ciclotron, cujo objetivo é produção de radioisótopo para a medicina nuclear, basicamente o gálio — 67, o índio — 111, o bromo — 77, e o iodo — 123. Finalmente, nós temos o Instituto de Radiação, que é a atividade tecnológica: desenvolvimento e produção de detetores a gás, desenvolvimento de produção de simuladores e metodologia de radiação. E tem o Instituto de Pesquisa Nuclear, que é um convênio com o Estado de São Paulo, é o antigo Instituto de Energia Atômica, que se transformou em Instituto de Pesquisa Nuclear, e depois foi feito um convênio do Ministério das Minas e Energia com o Estado de São Paulo, e opera o IPEN.

Vou colocar agora, uma transparência indicando os valores que foram aplicados em pesquisa em ciência e tecnologia pelos institutos que mencionei, nos anos de 1983, 1984, e o primeiro trimestre de 1985.

Eu vou dar para os Srs. uma indicação da ordem dos recursos, em milhares de cruzeiros, no ano de 1983, só para termos uma ordem de grandeza: O CENPES, da ordem de 18 bilhões de cruzeiros; o CEPEL, Pesquisa de Eletricidade, 8.5 bilhões de cruzeiros; o IPEN, 4.3 bilhões de cruzeiros; o CETEM o IEN e o IRD, cerca de 1 bilhão de cruzeiros, cada um.

Em 1984, 59 bilhões de cruzeiros o CENPES; 22 bilhões de cruzeiros o CEPEL, 3 bilhões para o IPEN; 5 bilhões o IEN e 2.5 bilhões, o IRD.

Para os Srs. terem uma idéia, o total de recursos desses institutos, no ano de 1983, foi de cerca de 35 bilhões de cruzeiros e, em 1984, cerca de 103 bilhões de cruzeiros. Quer dizer, praticamente acompanhou a inflação, se os seus valores são igualmente distribuídos ao longo do período.

No ano de 1985, no primeiro trimestre, o CENPES tem uma aplicação já de 30 bilhões; o CEPEL, 9.5 bilhões, o IPEN; 2.2 bilhões, o IEN, 1.7 bilhões, o CETEM 1.1, e o IRD, 510 milhões. Isso dá um total de 45 bilhões, que, estimando-se a inflação em 180% ao longo do ano, e uma inflação de 9% acumulativa, nos três primeiros meses, esse total de 45 daria cerca de 98 bilhões. Ou seja, uma redução de 3% em relação ao valor do ano anterior.

Então, é evidente que sem nenhuma conclusão ainda, — eu não tinha os dados que o Sr. Ministro Renato Archer tinha — realmente isso aqui vai seguramente significar um valor muito inferior aos anos anteriores. Os valores que tenho têm um horizonte muito curto, mas têm clara indicação de uma tendência de redução de valores, sobretudo, quem está suportando a manutenção é o CENPES, que está aplicando fortemente, como os Srs. podem ver.

Vou mostrar, agora, umas transparências:

Essa primeira transparência dá uma idéia da evolução do item mais importante do setor de pesquisa, que são recursos humanos. Os dados que tenho mostram que historicamente isso deve estar entre 60 e 70% total de custos, e salários, encargos e serviços de terceiros. Então, dá para se ter uma idéia — chamo a atenção que é de 3 em 3 anos essa posição de crescimento dos recursos humanos e, além do crescimento, tem um forte aperfeiçoamento, porque uma grande parte desses profissionais é composta de doutores, ou de **masters** ou pessoas que estão aperfeiçoando o seu conhecimento. No caso particular do CENPES, ele é um instituto ímpar, porque promove pesquisa tecnológica, requer a patente e faz o projeto básico voltado especificamente para os interesses do setor em que a PETROBRÁS atua. De modo que grande parte da técnica que levou a PETROBRÁS a ter exploração de petróleo em lâmina d'água de 383 metros, como é a maior lâmina d'água de poço de petróleo explorado até agora, no mundo, da qual a PETROBRÁS é detentora, em grande parte tecnologia desenvolvida pela própria PETROBRÁS, no CENPES.

Todos os institutos estão localizados na Ilha do Fundão, menos o IPEN, que está em São Paulo. E acontece que os institutos que estão na Ilha do Fundão pagam aluguel pelo terreno onde foram construídos os imóveis para a instalação desses institutos.

Para os Srs. terem uma idéia, esses valores de aluguéis devem orçar em torno de qualquer coisa como 6 a 7 bilhões de cruzeiros, este ano. E como esses recursos são passados para a Fundação José Bonifácio, já chamo a atenção, porque é preciso ter muito cuidado na hora em que for fazer a apuração dos recursos aplicados em tecnologia, para não se contar duas vezes esse valor, porque é um valor chamado recursos de despesa do IPEN etc., e que vai ser seguramente aplicado pela Universidade também em pesquisas, pelo menos uma parte desses recursos. Vou dar a PETROBRÁS como exemplo porque, na maioria dos casos de institutos do Ministério, que são integrados na estrutura de administração direta, não há por que falar em percentagem de receita.

Aí os Srs. têm uma evolução da participação dos recursos alicados em pesquisa, na PETROBRÁS, em função do investimento, em função do faturamento, percentagem do lucro líquido, percentagem do investimento, e das vendas.

Tenho a impressão de que os gráficos são autoexplicativos, claramente mostrando uma forte concentração, um forte aumento de ciência e tecnologia, basicamente pesquisas da PETROBRÁS, em relação ao lucro líquido.

Neste gráfico os Srs. podem ver a evolução em relação ao lucro líquido, que seria, na realidade, a fórmula que teríamos de comprar, provavelmente, com empresas internacionais. Então, é evidente que a escassez de recursos vai acabar determinando uma sistemática redução do percentual, mas a PETROBRÁS tem aplicado, em relação ao lucro, valores perfeitos.

Em relação ao faturamento, a evolução não é muito grande, todos podem ver.

Em relação às vendas, há uma situação também que não é muito significativa. Mas o significativo forte é relação de aplicação de recursos/lucro líquido.

Como disse, não posso fazer isso em relação à maioria dos institutos do Ministério, porque eles são da administração direta, então, não há percentagem; e o da ELETROBRÁS também complica um pouco porque, a ELETROBRÁS, sendo uma **holding** naturalmente não tem o mesmo conceito que teria as empresas operativas, para poder fazer comparação. Simplificando a minha exposição, vou dar uma demonstração de algum tipo de exemplo específico do que o CEPEL fez, com grande importância para o Brasil. O CEPEL foi capaz de desenvolver, fortemente, tecnologia voltada para utilização da indústria brasileira, para produzir equipamentos nacionais e para operar as vias de transmissão no Brasil. Então, para os Srs. terem uma idéia, o CEPEL tem desenvolvido tecnologia de vidro para fazer os isoladores das vias de Itaipu. Isso representou uma enorme economia para o Brasil.

Realmente, eu não reuni esses dados, mas, talvez, fosse muito mais importante do que estou falando mostrar que um aspecto muito mais importante da ciência e tecnologia é o custo-benefício. Deveríamos ter muita preocupação de não subordinar às empresas um tipo de pesquisa que estaria muito melhor situada na universidade, e seguramente com recursos orçamentários; nunca recur-

sos resultantes de operação. Quer dizer, no caso do CEPEL, ele deve ser sempre um instituto voltado para a pesquisa na área da energia elétrica, dando apoio à Indústria brasileira, tudo bem, sem nenhuma ilusão quanto à possibilidade de ser auto-sustentado. Não há hipótese, é um contrato de risco que a ELETROBRÁS está fazendo com o setor elétrico, quer dizer, vai ter que absorver sempre uma parte significativa dos custos da pesquisa. Quer dizer, não há hipótese até pode ocorrer a hipótese de a descoberta de um avanço tecnológico muito significativo e esse avanço pode suportar os custos de manutenção desse centro. Mas não é o normal, o normal é ter que suportar isso com recursos orçamentários. Queira Deus que possamos, algum dia, no Brasil; ter uma participaçãp significativa na livre iniciativa. E eu nem sei como nós vamos poder, a não ser através, eventualmente, do Imposto de Renda e de uma forma de apuração do Imposto de Renda, saber qual é a contribuição que administrativa vai dar em termos de pesquisa. No dia de hoje vai ser complicado. Do Governo, nós temos condições de fornecer, quer dizer, no Ministério vamos inclusive, nós temos sistemas de computador, vamos começar a levantar esses dados que o Ministério da Ciência e Tecnologia vai ter toda a condição de ter a curto prazo essas Informações. Vou, inclusive, a partir de hoje, levantar os dados também orçamentários dos anos anteriores, porque existe um programa de mobilização energética que tem uma parte significativa de suporte de recursos. Vou levantar esses dados e começar a contribuir para o processo de ter alguma informação sobre o que representa esses valores em termos do núcleo, das empresas, em termos do faturamento, que eu acho que é a forma de nós começarmos. Vai ser difícil, mas nós vamos começar a trabalhar no assunto. De modo que eu vou mostrar em alguns exemplos que o CEPEL me mandou, alguns exemplos aí de desenvolvimento e tecnologia no Brasil.

Por exemplo, nós temos o primeiro caso.

O desenvolvimento de óleos parafínicos, nacionalização de insumo de óleos parafínicos para transformadores. Isso foi levantado, foi procedido pelo CEPEL, como uma forma de nacionalização, porque representa um consumo significativo de derivados de petróleo utilizados como isolantes. E o CEPEL desenvolveu essa técnica.

Essa contribuição de tecnologia de vidro para as vias de transmissão de Itaipu representa, aí, uma economia, segundo eles, de 11 bilhões de dólares. Aí é o tipo do problema que eu não tenho qualquer juízo formado sobre a natureza de forma que eles calcularam esses valores de participação. Deve ser, pura e simplesmente, a produção nacional menos o insumo de produtos importados, eventualmente importados, para fazer esse vidro, e o valor desse vidro agregado. Mas, de qualquer maneira tenho a impressão que esses exemplos mostram que esses institutos que têm um investimento relativamente pequeno, mesmo com os 572 funcionários, são capazes de desenvolver técnicas e permitir a indústria brasileira fazer produtos que eram requeridos e tinham que ser importados.

O problema de chaves seccionadoras de alta tensão.

No Brasil, empresas que outrora faziam equipamentos muito mais simples, foram estimuladas a fazerem chaves seccionadoras de alta tensão.

(Falha na Gravação.)

De modo que é a contribuição que eu podia dar, e se puder, de alguma forma, responder aos Senhores em alguma questão específica, eu estarei à disposição. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Em seguida, passo a palavra ao Dr. Rômulo Furtado, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

O SR. RÔMULO FURTADO — Exmº Sr. Senador Milton Cabral, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Srs. Secretários-Gerais, Srs. Membros da Mesa, meus Senhores.

Nós entendemos que um programa de desenvolvimento científico e tecnológico se insere num contexto mais amplo de um programa de desenvolvimento da sociedade como um todo. Ele não tem vida autônoma, ele é parte integrante de um processo mais amplo, processo que poderíamos intitular de desenvolvimento da sociedade.

No setor das comunicações, nós adotamos, no curso dos últimos 20 anos esse entendimento, essa compreensão. Entendemos que um programa de desenvolvimento setorial tem que se apoiar na busca da concepção simultânea e harmônica de três objetivos: o primeiro objetivo é o de atender as necessidades da sociedade naquele particular segmento; o segundo objetivo é o de consolidar, dentro das fronteiras do País, uma indústria capaz de suprir aquele segmento de todos os bens de serviços de que necessita, tornando, assim o país independente, em primeiro lugar, no que diz respeito ao suprimento dos bens necessários àquele segmento; e o terceiro grande objetivo desse tripé é o de se alcançar capacitação tecnológica nacional, nesse campo.

Nós entendemos que apenas o desenvolvimento simultâneo e harmônico dessas três grandes linhas de ação e desses três objetivos é que permite o desenvolvimento equilibrado, seja de um segmento, seja da sociedade como um todo.

Assim fizemos na nossa área de telecomunicações. Atender às necessidades da sociedade, é preciso, em primeiro lugar, compreender que a sociedade de qualquer país, mas especialmente a sociedade de um país em desenvolvimento, ela é muito sedimentar, multissegmentada e existem parcelas, ou existe pelo menos um segmento dessa sociedade que está ao nível das exigências e das necessidades das sociedades mais avançadas do mundo. Podemos facilmente identificar, no Brasil, o segmento mais produtivo, o segmento que incorpora a maior parte das atividades produtivas, as grandes empresas, as grandes organizações, que estão ao nível das sociedades mais avançadas do mundo. Não são um segmento de uma sociedade subdesenvolvida. Na verdade, é um segmento desenvolvido dentro de uma sociedade subdesenvolvida. E nós não podemos negar a esse segmento o acesso ao que há de mais moderno e atual em termos de tecnologia, sob pena de impormos a este segmento o obstáculo adicional de não dispor das tecnologias necessárias à sua evolução. E, com a sua evolução, absorver parcelas progressivamente crescentes dos demais segmentos das sociedades.

Portanto, temos, mesmo num país em desenvolvimento, de assegurar ao segmento mais desenvolvido da sociedade o acesso ao que há de mais moderno em tecnologia, para que ele possa se desenvolver, expandir as suas atividades produtivas, ter competitividade a nível internacional, enriquecer a sociedade, e, por esse processo, absorver parcelas progressivamente crescente da sociedade.

O segundo objetivo, de consolidar uma indústria dentro do País, responde à necessidade de autonomia estratégica, de se ter dentro das fronteiras nacionais, empregando engenheiros brasileiros, técnicos brasileiros, operários, especialistas brasileiros em indústrias que estejam capacitadas a suprir as necessidades em termos de produtos, em termos de bens e serviços em todos os diferentes segmentos da sociedade, mas especialmente, nos segmentos mais avançados da sociedade.

Mas, não podemos, simplesmente, nos limitar a consolidar, dentro do país, uma indústria, e atender às necessidades da sociedade, sem, ao mesmo tempo, buscar atingir capacitação tecnológica nacional. É preciso que, progressivamente, o país gere a capacidade de criar, internamente, as suas próprias tecnologias.

Esses três objetivos foram perseguidos e entendemos que têm sido alcançados dentro do setor das comunicações.

No que tange ao atendimento das necessidades da sociedade, eu desejo passar, brevemente, através de algumas projeções, sobre o que foi o desenvolvimento das comunicações, nos últimos 20 anos, em resposta às necessidades da sociedade.

Em 1965, o sistema de telecomunicações de longa distância, no Brasil, por microondas, portanto, de alta qualidade, não dispunha nada mais do que 2 mil quilômetros. Tínhamos pouco mais de 2 mil quilômetros de rota de microondas em 1965. Hoje, o Brasil dispõe de mais de 100.000 quilômetros de rotas de microondas em operação neste País, assegurando integração nacional de ponta a ponta, através dos serviços públicos de telecomunicações. E com esse desenvolvimento, ao mesmo tempo em que cresciam os sistemas de longa distância, cresciam os serviços telefônicos locais. A telefonia urbana cresceu um pouco mais de 1 milhão de telefones, em 1962, para 11 milhões de telefones ao final de 1984. E para bem demonstrar que isso correspondia a um anseio da sociedade e à qual não podíamos deixar de atender, em hipótese alguma, nós podemos observar os enormes crescimentos de tráfego que se manifestaram no País, nesse período. O tráfego internacional telefônico, de 1975 a 1984, cresceu a uma média anual de 23%. Imaginem, os Srs., o período de maior crise, em que o Brasil viveu e que o mundo viveu, o tráfego telefônico internacional do Brasil cresceu a uma média anual de 23%. Da mesma maneira, o tráfego telefônico local cresceu a uma média anual de 15%, e o tráfego telefônico nacional de longa distância cresceu a uma média anual de 25%. Isso, no período de maior crise econômica brasileira. Ao mesmo tempo, o serviço de telex crescia, nesse período, de pouco mais de 4 mil máquinas teleimpressoras, no Brasil, para, praticamente 75.000 teleimpressores, constituindo o 6º maior sistema telex do mundo.

Uma vez mais, respondíamos a uma necessidade da sociedade. A sociedade dizia que esses serviços fossem implantados no País, e ele foi implantado, e a sociedade respondeu com esses formidáveis crescimento de tráfego, que aí são mostrados.

Da mesma forma, Senhores, em outro setor a cargo do Ministério das Comunicações, o setor postal, que, ao longo dos anos, como mostra essa transparência, apresentou, sistematicamente déficits, essa transparência mostra a receita, a parcela da despesa que é coberta pela receita do serviço postal, desde 1862 até 1963, 1964. E os Srs. podem observar que a empresa foi amplamente deficitária, alcançando os seus maiores déficits em 1963 e 1964, quando apenas a receita total da empresa cobria apenas 16% da sua receita. A partir daí, através da criação da Empresa de Correios e Telégrafos, expandiu-se e modernizou-se, tecnologicamente, o sistema postal brasileiro, respondendo, uma vez mais, a um anseio da sociedade brasileira, e foi possível alcançar a saúde econômico-financeira da empresa, já em 1977 e 1978. Isso tudo, com um enorme crescimento de tráfego postal, como pode ser observado por essa transparência, que, de 1 bilhão e 600 mil objetos postados em 1975, alcançamos a 4 bilhões 678 milhões, em 1985. Da mesma forma, isso se fez com a ampliação da qualidade dos serviços. Esse gráfico nos mostra a data da entrega das correspondências postadas ao destinatário. Então, 2,3% das correspondências postadas são entregues ao destinatário no próprio dia da postagem; 77% no dia seguinte ao da postagem, e 14% — dois dias depois.

Isso, Senhores, é uma breve passagem sobre o que se fez em comunicações, nesses últimos 20 anos, buscando, exatamente demonstrar que procuramos, em primeiro lugar, atender às necessidades da sociedade. Mas, ao buscar atender às necessidades da sociedade, nós tivemos que nos defrontar com o desafio da capacitação tecnológica, porque não nos adiantava puramente atender as necessidades da sociedade, sem cumprir os dois outros objetivos a que me referi, de consolidar uma indústria dentro do território nacional e de gerar capacitação tecnológica nacional. Nós poderíamos atender às necessidades da sociedade, no Brasil, pura e simplesmente, importando equipamentos, permanentemente como poderíamos buscar alcançar a capacitação tecnológica fechando as nossas fronteiras e buscando desenvolver, autonomamente, todas as tecnologias de que o Brasil precisa. Qualquer dessas posições extremadas, seja a permanente importação de produtos, seja o fechamento das fronteiras brasileiras ao influxo da tecnologia externa e associado ao esforço de desenvolvimento da tecnologia interna, qualquer das duas posições extremadas não corresponde ao interesse do desenvolvimento da sociedade como um todo.

Para capacitar, tecnologicamente, especialmente num país em desenvolvimento, ele tem que enfrentar desafios específicos que aí estão mostrados. Em primeiro lugar, os recursos humanos, que nesses países que são recursos escassos; a infra-estrutura material de pesquisa e desenvolvimento existente é praticamente inexistente, os capitais locais são de pequena monta. Ao mesmo tempo, o país em desenvolvimento, para consolidar uma atividade de desenvolvimento científico e tecnológico, enfrenta, também, outros conflitos. Ele precisa atuar no campo da ciência e tecnologia, sem desviar recursos dedicados à atividade diretamente produtiva, porque o país dispõe de recursos escassos como alocar recursos à atividade de ciências e tecnologia, mas limitando ao mínimo o comprometimento da atividade diretamente produtiva que a

sociedade exige. Ao mesmo tempo, temos que estimular a entrada de capitais externos de risco, mas, ao mesmo tempo, apoiar a atividade empresarial nativa, reduzindo, ao mesmo tempo, a dependência tecnológica. Esse é um outro conflito que um país em desenvolvimento normalmente tem que enfrentar. Da mesma maneira, temos que obter empréstimos externos, mas, limitar ao mínimo a ampliação da dívida externa do País. Temos que expandir a economia com baixos índices de importação e, ao mesmo tempo, acelerar o crescimento industrial.

Como enfrentar esses desafios?

A forma tradicional e de resultados mais evidentes de se enfrentar esses desafios é a seqüência natural de consolidação industrial e capacitação tecnológica que os países em desenvolvimento normalmente adotam e que produzem resultados objetivos, e que no Brasil, no campo das comunicações, produziu resultados concretos. Não apenas no campo das comunicações, eu diria, em praticamente todos os setores de atividades.

Uma primeira fase de capacitação tecnológica ocorre no momento em que, para atender às necessidade da sociedade importamos, pura e simplesmente, equipamentos. Importa-se um equipamento, um produto e se coloca em uso dentro do País. Este primeiro passo já produz uma certa capacitação tecnológica local porque expõe os nossos especialistas, os nossos técnicos, àquele novo produto ou equipamento. E atendemos a uma necessidade da sociedade, que não poderia ser atendida de outra forma, porque naquele instante, no tempo, a indústria nacional, a tecnologia nacional não dispõe daquele produto. Então, o primeiro passo de capacitação tecnológica é, indubitavelmente, aquele de, pura e simplesmente, se importar um produto, um equipamento e passar-se a utilizá-lo.

Assim fizemos no setor de comunicações. Os primeiros troncos de microondas da EMBRATEL foram inteiramente importados, porém, apenas os dois primeiros troncos, porque em todos os demais, a partir dos dois primeiros, passamos a exigir, em primeiro lugar, que a indústria fornecedora passasse a produzir no Brasil aquele equipamento. Inicialmente, com índices de nacionalização ainda modestos, mas progressivamente crescente, segundo um programa de nacionalização estabelecido junto com os setores de comunicações e a indústria.

Este é o segundo passo que eu cito nessa transparência. No momento em que se obriga a industrialização do produto no Brasil, que se obriga a nacionalização do produto, nesse instante estamos dando um novo passo importante na capacitação tecnológica. Porque, nesse instante, os nossos técnicos, engenheiros, operários, especialistas que trabalham nessas indústrias estão penetrando mais na intimidade desses produtos, desses equipamentos, conhecendo os seus princípios de funcionamento e operação, tendo que controlar a sua qualidade de produção, portanto, passa a conhecer em maior profundidade e assim a gerar capacitação tecnológica nacional. E nesse instante estamos dando também um passo na consolidação de uma indústria dentro das fronteiras do País, portanto, estamos cumprindo aquele segundo pé do tripé que consideramos indispensáveis para que o desenvolvimento seja harmônico e equilibrado.

Mas, a partir do instante em que passamos a produzir no País, com índices crescentes de nacionalização, temos que passar a adaptar aquele produto, inicialmente de tecnologia importada, às exigências específicas do mercado brasileiro. Temos exigências específicas, e eu posso citar aos senhores o exemplo de um produto produzido para funcionamento na Europa em geral, ele tem faixa de operação de temperatura de 50 graus negativos até 40 graus positivos. Evidentemente, componentes dessa natureza não estão adaptados à condição brasileira. A condição brasileira seria talvez de 20 graus negativos a 60 graus positivos. Temos, portanto, que adaptar os projetos de fora. E quando impomos as condições, as especificações técnicas próprias das exigências do mercado brasileiro nós estamos, nesse momento, dando um passo adicional no processo de capacitação tecnológica, de geração de capacidade autônoma.

E, finalmente, alcançamos a última fase, a quinta fase a que me referi, que é a fase de desenvolvimento tecnológico autônomo, dentro de centros de pesquisa e desenvolvimento existentes no Brasil, ainda incipientes em muitos casos, mas que precisam ser apoiados para poderem desenvolver ao máximo a sua capacidade de geração autônoma de tecnologia.

Este processo progressivo foi associado a uma política instituída pelo Ministério das Comunicações, desde 1978, e que buscou exatamente criar as condições para que este processo se implantasse no Brasil. Portanto, a política do Ministério das Comunicações determinou à TELEBRÁS, a empresa **holding** de telecomunicações no Brasil, que apenas adquirisse produtos e equipamentos no mercado nacional e atendendo a esse conjunto de condicionantes: teria preferência de aquisição o produto que tivesse maior índice de nacionalização a empresa que tivesse maior nível de participação de capital nacional e controle gerencial brasileiro; as melhores condições de transferência de tecnologia e o maior grau de capacitação e autonomia técnica para desenvolver projeto e executar no País as modificações nos seus projetos de origem. Essas foram as condições preferenciais que o Ministério das Comunicações estabeleceu desde 1978 para exatamente apressar e consolidar esse processo das cinco fases a que eu me referi.

Devo dizer aos senhores que houve resultados expressivos nesta política. E aí estão demonstrados. Apenas as 70 maiores empresas que suprem o setor das comunicações são de capital integralmente nacional ou controladas por capitais brasileiros. Devo dizer que dessas empresas 4 eram subsidiárias das maiores empresas estrangeiras do mundo, aqui sediadas no Brasil, algumas há mais de 50 anos, e que, com esta política do Ministério das Comunicações, foram induzidas a ceder o controle acionário a empresários brasileiros. Hoje não temos no setor de comunicações nenhuma empresa de capital 100% estrangeira. Temos empresa de capital 100% brasileiro e 4 grandes empresas de capital misto, controladas por capitais brasileiros, graças à política que o Ministério das Comunicações vem implementando nesses últimos oito anos.

Voltando às 70 maiores empresas, elas têm um faturamento equivalente a 700 milhões de dólares, têm um patrimônio líquido equivalente a 280 milhões de dólares, empregam 36.400 empregados, dos quais 2.500 de nível superior, têm uma capacidade de produção equivalente a 1,85 bilhão de dólares. Daí os senhores podem depreender o quanto a nossa indústria exibe hoje de capacidade ociosa, infelizmente, em função das limitações de investimentos a que todos os setores estão submetidos.

É importante salientar a participação no faturamento do sistema TELEBRÁS. As empresas que antes eram estrangeiras e que há oito anos atrás apenas, a empresa de capital 100% brasileiro não supria praticamente nada no setor, e as empresas de capital exclusivamente estrangeiro, as 4 a que me referi, que há oito anos atrás ainda eram exclusivamente estrangeiras, supriam o setor de comunicações na totalidade dos seus insumos. Já era um passo à frente, porque não importávamos. Essas empresas eram estrangeiras mas estavam sediadas no Brasil. Estavam produzindo no Brasil, empregando brasileiros, engenheiros, técnicos, especialistas brasileiros. Eram de capital estrangeiro mas produziam no Brasil. Já era um passo à frente porque não importávamos produtos, mas a totalidade dos produtos eram produzidos por essas empresas. Hoje a situação modificou-se sensivelmente. Essas empresas que hoje são controladas por capitais brasileiros suprem o sistema TELEBRÁS 44% de suas necessidades. As empresas de capital integralmente brasileiros suprem 33,4% das necessidades do setor e a parcela percentual restante é suprida por indústrias fabricantes de cabos telefônicos. A maior parte dela fabricantes de cabos elétricos, também, portanto, não são indústrias especificamente do nosso setor, são indústrias do setor de energia elétrica mas que fabricam também cabos telefônicos.

Isso, apenas para dar aos senhores uma idéia extremamente importante que desejo salientar: o índice de nacionalização dos produtos do setor de telecomunicações é um índice que se situa entre 90 e 95%. Quer dizer, a totalidade dos equipamentos de que o setor de telecomunicações hoje necessita, todos os equipamentos de que necessitamos são hoje fabricados no Brasil, em primeiro lugar. São fabricados por empresas de capital integralmente brasileiro, ou de controle de capital por empresários brasileiros, com índice de nacionalização, em média, entre 90 e 95%. Entendemos, Srs., que esse resultado foi, sem dúvida nenhuma, fruto de uma política orientada para a consecução daqueles três objetivos: atender a sociedade, consolidar uma indústria dentro das fronteiras do País e gerar capacitação tecnológica local.

E para a geração tecnológica local, nós também impusemos às empresas a que me refiro, as empresas que antes eram de capital exclusivamente estrangeiro e que, depois, induzimos a ceder o controle acionário, que, no processo de produção no País das novas tecnologias que estamos introduzindo no Sistema Nacional de Telecomunicações, deveriam atender a um conjunto de requisitos de transferência de tecnologia. Um plano concreto, objetivo de transferência de tecnologia que atendia e atende a esse conjunto de exigências que aí está. A empresa contratada assume obrigações de colocar um diretor indicado pelo acionista brasileiro e colocar sob a responsabilidade desse diretor indicado as atribuições de transferência e absorção de tecnologia, de planejamento e controle da formação de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento tecnológico próprios, pesquisa e seleção das fontes de suprimento de insumos. Ela também se obriga a submeter e cumprir, após a aprovação da Telebrás, programas relativos à nacionalização do produto e das atividades de engenharia, de treinamento de pessoal, de assistência técnica que assegure em quatro anos a efetiva transferência de tecnologia, investimentos em desenvolvimento local e montante equivalente à remessa de divisas pela transferência de tecnologia, de forma que haja um balanço comercial equilibrado nesse processo de produção local e de transferência tecnológica.

Não me estenderei mais na leitura desse conjunto de condições, apenas desejando deixar claro, nesta oportunidade que, ao mesmo tempo em que estamos ingressando num novo patamar tecnológico, no setor de comunicações, estamos impondo que essas tecnologias não disponíveis no Brasil sejam transferidas para o Brasil sob supervisão da TELEBRÁS e do nosso Ministério das Comunicações.

O que investimos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Centro de Pesquisas de Campinas? Aí está.

Ao longo dos anos, desde 1982 até 1985, em valores de janeiro de 1985, em bilhões de cruzeiros, esses são os valores. O valor tem sido o valor equivalente a 1% da receita bruta do setor de telecomuncações. Nós destinamos 1% da receita bruta do setor de telecomunicações ao nosso Centro de Pesquisas de Campinas para desenvolvimento dos seus programas. Estamos ampliando isso. Esse valor corresponde, hoje, o equivalente em dólares, a 30 milhões de dólares. No início de 1985, 150 bilhões de cruzeiros. Nós devemos expandir esse valor para o equivalente a 60 bilhões de dólares nos próximos anos, equivalendo a 2% da receita bruta do setor de comunicações.

E aqui gostaria de fazer uma observação que eu acho pertinente e que é a seguinte o investimento em desenvolvimento tecnológico não é aquele que se faz apenas no Centro de Pesquisas e Desenvolvimento. Eu procurei mostrar que, no momento em que se impõe a nacionalização do produto estamos gerando capacitação tecnológica. E não é no Centro de Pesquisas, é na indústria. Porque, quando eu exijo de uma indústria que nacionalize os seus insumos, que nacionalize os seus componentes, ela tem que gerar, dentro do Brasil, subfornecedores, fornecedores desses componentes, tem que gerar, por exemplo, portanto, outras indústrias, para que elas lhe supram dos insumos necessários à nacionalização de seus produtos. Nesse processo nós estamos gerando subfornecedores e estamos impondo a geração de tecnologia dentro do País, ou a absorção de tecnologia externa como primeiro passo para a geração subseqüente.

Portanto, o investimento em tecnologia — e acho que esta é uma mensagem importante que se deve meditar neste seminário — o investimento em desenvolvimento científico e tecnológico não se processa apenas no Centro de Pesquisas e Desenvolvimento, ele se processa na indústria que está obrigada a nacionalizar o seu produto e a gerar, por conseguinte, produtores de insumos. Ele se processa no setor operacional. O setor de telecomunicações, por exemplo, tem 100 mil empregados. No instante em que eu introduzo uma nova tecnologia nesse sistema, estou capacitando tecnologicamente grande parte desses 100 mil empregados, ou a sua totalidade, nessa nova tecnologia. Portanto, estamos, aí, também fazendo investimento em desenvolvimento científico e tec-

nológico. Mas não podemos deixar — e isso é evidente — de investir também no Centro de Pesquisas e Desenvolvimento, que é o principal motor desse processo.

Então, aí está mostrado que se investe no Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Telebrás, da ordem de 30 milhões de dólares, com a decisão de ampliar isso para 60 milhões de dólares por ano.

O nosso Centro de Pesquisas e Desenvolvimento está envolvido em vários programas de pesquisas e desenvolvimento. Como programas de pesquisas merecem ser salientados os programas de comunicações óticas. São aqueles programas de pesquisa e desenvolvimento. Como programas de pesquisa merecem ser salientados os programas orientados no sentido de permitir a comunicações através das fibras óticas e de raios laser. Estes programas estão bastante avançados, nós já desenvolvemos a fibra ótica nacional no nosso Centro, ela já está sendo introduzida no Sistema Nacional de Telecomunicações com amplo sucesso. No campo dos componentes e dos materiais, também nosso Centro de Pesquisas vem fazendo desenvolvimento muito expressivo, no campo dos circuitos híbridos e dos circuitos de dispositivos semicondutores. Neste campo, especificamente, os circuitos integrados vêm merecendo uma atenção e um esforço muito especiais de desenvolvimento de pesquisas, exatamente porque é nos circuitos integrados onde se concentra a maior parcela do que se pode chamar hoje de moderna tecnologia de tecnologia de ponta. A tecnologia dos produtos está cada vez mais migrando para dentro dos circuitos integrados. Antes a tecnologia do produto era dispersa pelo produto porque tinha vários componentes discretos. Hoje, essa tecnologia está migrando para dentro do circuito integrado. Portanto, quem não dominar a tecnologia do circuito integrado estará, evidentemente, alijado do processo de evolução tecnológica.

E, de forma mais detalhada, podemos ver os diferentes programas em que o nosso Centro de Pesquisas está envolvido: circuitos híbridos, eu já mencionei, o filme fino, o filme denso. Circuitos integrados: já temos sete tipos de circuitos integrados concluídos e já estamos com seis outros tipos de circuitos integrados em desenvolvimento. Da mesma maneira, no campo dos **lasers** já foi concluído o desenvolvimento do **laser** de gálio, e está em fase final de desenvolvimento o **laser** de fosfato de índio. E, também, no campo do **led** fosfato de índio, circuitos **led**, estamos terminando, estamos ainda em fase de desenvolvimento.

No campo das fibras óticas já foi concluído o desenvolvimento da fibra ótica multimodo. Está também com desenvolvimento concluído as fibras de índice gradual, e em desenvolvimento as fibras monomodo.

Um aspecto muito importante que desejo salientar é que o trabalho do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS se faz em estreito contato com a universidade e com a indústria.

Com a universidade podemos ver aí quais os programas que vêm sendo desenvolvidos em coordenação com as universidades. A USP e o Laboratório de Microeletrônica estão cuidando dos desenvolvimentos ligados às comunicações por satélites e componentes materiais. A USP de São Carlos está colaborando conosco na tecnologia de telefones e estudos de desenvolvimento de redes. Ainda na USP estão estudos de desenvolvimento de outras naturezas. Na UNICAMP, transmissão digital comunicações por satélites, comunicações eletrônicas com a UNICAMP, FUNCAMP, etc. A PUC, CETUC, Comunicações por Satélites, a PUC-Rio, processador preferencial. E aí está uma relação dos diferentes programas e projetos em desenvolvimento conjunto com as universidades. Mas, também, estamos desenvolvendo um conjunto de programas com as indústrias brasileiras. E os Srs. podem ver aí os diferentes programas e as diferentes empresas que participam desses programas junto com o nosso Centro de Pesquisa e Desenvolvimento.

Os recursos humanos de que dispõe o nosso Centro, em termos de pessoal próprio, são 865 pessoas, e pessoal externo, o Centro que colabora com o CPqD temos hoje 276 pessoas. Temos portanto, um pouco mais de mil colaboradores trabalhando nos nossos centros de pesquisas.

A transparência que aí é projetada mostra os grandes números percentuais que nós destinamos a cada um dos programas de desenvolvimento do nosso Centro de Pesquisas. Os Srs. podem ver que o programa de comutação eletrônica é o que consome, individualmente a maior parcela dos recursos destinados ao CPqD, consumindo cerca de 40% desses recursos.

Ainda no domínio da alocação de recursos financeiros, eu desejo mostrar o que é alocado, em termos de contratos externos e dispêndios internos, porque o nosso Centro de Pesquisas opera também na base de contratar programas de pesquisa externamente. Então, contratos externos representam 30% dos nossos dispêndios e os dispêndios internos 70%. Dos contratos externos 8% se destinam a laboratórios de universidades, 22% se destinam a indústria. E nos dispêndios internos, o nosso CPqD é o grande destinário desses recursos.

E, finalmente, Srs., desejaria mostrar que esse esforço de desenvolvimento no nosso Centro de Pesquisas vem produzindo frutos concretos, felizmente. Dos produtos já desenvolvidos no Centro de Pesquisas da TELEBRÁS, em Campinas, essa transparência mostra o volume desses produtos que já se encontram em utilização no Sistema Nacional de Telecomunicações. Portanto, nós já temos hoje, no Sistema Nacional de Telecomunicações, 116 milhões de dólares contratados de produtos desenvolvidos pelo Centro de Pesquisas da TELEBRÁS. Portanto, isso dá uma dimensão dos resultados objetivamente alcançados pelo esforço de pesquisa e desenvolvimento que se desenvolve no CPqD, que o Ministério das Comunicações mantém em Campinas.

Era isso que eu tinha a dizer. Muito obrigado, Srs. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Eu agradeço a participação do Dr. Rômulo Furtado. Vamos, a seguir, dar início aos debates.

Antes, gostaria de lembrar aos Srs. Debatedores que não fujam ao objetivo deste Seminário. O tempo é escasso e nós precisamos nos aprofundar naquilo que eu poderia dizer, nas duas linhas centrais que motivaram a convocação desta reunião. Debater critérios e conceitos do que pode ser considerado como investimento em ciência e tecnologia, e de que maneira nós poderíamos elaborar um programa que pudesse controlar e acompanhar esses investimentos.

Então, nessa ordem de raciocínio, eu concedo a palavra ao Dr. Irundi Edelweis, do CNPq.

O SR. IRUNDI EDELWEIS — Inicialmente, quero apresentar as minhas desculpas pelo professor Alberto Campos, Presidente do CNPq, que não pôde comparecer a esta reunião.

Eu gostaria de apresentar a minha contribuição a esses debates, baseado em três fatos. O primeiro, partindo da leitura de um artigo publicado recentemente, que diz o seguinte:

> "Entre 1977 e 1982, companhias pequenas demais para figurar na lista do **Fort Union** — revista americana, portanto, os dados se referem aos Estados Unidos — essas companhias muito pequenas que não figuravam na lista ofereceram 8,6 milhões de novos empregos. Em contrapartida, no mesmo período, as mil maiores empresas perderam um e meio milhão de empregados.

O segundo fato é uma observação da minha experiência anterior ao CNPq, eu trabalhava, na oportunidade, numa empresa petroquímica na Bahia, e essa empresa há cerca de três anos atrás, forçada, por necessidades de competição no mercado internacional, resolveu destinar uma parcela dos seus lucros à pesquisa e desenvolvimento, coisa que não vinha fazendo anteriormente. Bom, essa parcela que essa empresa passou a dedicar à pesquisa e desenvolvimento é equivalente, correspondente a 5% dos seus lucros, equivalem a cerca de 5 milhões de dólares. Isso é exatamente um décimo do orçamento do CNPq, organização em que ocupo um cargo de diretor.

O terceiro fato é que, apesar da violenta contração que o Dr. Luciano Coutinho se referiu nas inversões públicas com ciência e tecnologia, verificou-se, por alguma razão, um acréscimo no número de pesquisadores ativos no País. Esse acréscimo foi da ordem de três vezes. Entre os anos de 1973 e 1984, houve um crescimento de pesquisadores ativos no País de cerca de três vezes. Coincidente com essa informação, com esse dado, o número de bolsas do CNPq também cresceu quase o equivalente a três vezes. Desses três fatos que apresentei aqui nós podemos tirar, pelo menos, duas sugestões, em termos de como aproveitar essa mão-de-obra excedente e que está disponível no mercado, ou, na melhor das hipóteses, talvez não esteja sendo utilizada convenientemente. A primeira delas o Dr. Luciano Coutinho se referiu é, evidentemente, fazer um chamamento do setor industrial privado. Eu acho que se a empresa que eu citei em que trabalhei, ela pôde, por razões específicas, de repente, estar destinando 5 milhões de dólares, anualmente, à pesquisa e desenvolvimento, tem outras que ainda não tendo sido convocadas, ou não tendo tido um estímulo semelhante, elas provavelmente não estão fazendo um esforço que seria perfeitamente possível, ao nível delas. Então, como o Luciano se referiu, trata-se de criar estímulos e de se buscar estímulos, a nível de legislação, que forcem ou que viabilizem uma maior participação do setor privado nacional nos dispêndios de ciência e tecnologia.

A segunda coisa seria criar também mecanismos, provavelmente uma agilização de um sistema de financiamento ao pequeno inventor, que está relacionado com aquele enorme crescimento da oferta de número de empregos gerados pelas pequenas e microempresas nos Estados Unidos, enquanto as grandes perderam gente, diminuiu o seu contigente de trabalho. Quer dizer, é possível que, a partir de criação de mecanismos de financiamento ao inventor, ou seja, transformar o cientista, o técnico, ou o pesquisador em empresário, a gente consiga não só uma maior geração de empregos, mas também uma utilização da tecnologia que seja desenvolvida na universidade ou em centros de pesquisas.

Eram essas as observações que eu tinha a fazer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — A Presidência agradece a intervenção do Sr. Irundi Edelweis. Queria lembrar que essas exposições estão sendo gravadas, para servir, posteriormente, como documentação. Queria lembrar, também, que, evidentemente, na forma do Regimento, os Srs. Senadores têm a preferência para intervenções na hora em que desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, a minha pergunta é dirigida, inicialmente, ao Dr. Luciano Coutinho:

As atividades afetas ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Teconológico, ligadas ao fomento, à pesquisa, ao incentivo e ao jovem profissional, ao apoio a tecnologias alternativas e a tantas outras, caracteriza sua naturesa eminentemente técnico-científica e merece recursos de real monta. Já a Secretaria Geral, órgão de planejamento e administração, por suas próprias características, trata de assuntos meramente burocráticos e gerenciais.

Como se justifica, portanto, que a previsão orçamentária para a Secretaria Geral do Ministério de Ciência e Tecnologia, em torno de 1 trilhão e 800 bilhões de cruzeiros, seja tão próxima à destinada ao CNPq, 1 trilhão e 900 bilhões de cruzeiros?

O SR. LUCIANO COUTINHO — Sr. Senador, tenho em mãos o orçamento aprovado para a Secretaria Geral do Ministério de Ciência e Tecnologia. Ele não ultrapassa, na sua totalidade, a 28 bilhões de cruzeiros. Incluindo pessoal, toda a Secretaria Geral, que responde por cerca da metade dos quadros do Ministério de Ciência e Tecnologia, enquanto que o orçamento total do CNPq, destinado à pesquisa, está na ordem de 1 trilhão e 200 bilhões de cruzeiros. portanto, não há coincidência entre a informação de que V. Exª dispõe e a informação que consta de meus dados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas aí não sei exatamente onde está a realidade dos números. Nós mexemos muito nos números.

Fiz uma solicitação — e agora vou ter que citar esse exemplo — ao Executivo, de informações a respeito de todas as empresas estatais do Governo. E uma das indagações que fazia era sobre investimentos e a outra era sobre despesas com pessoal. Em todas as respostas, das 400 empresas estatais, mais ou menos, que tem o Executivo, estranhei, nas respostas que obtive, que as depesas de investimento correspondiam, em quase todas, a 1% da despesa de pessoal. Achei aquilo esquisitíssimo. Depois vim a saber que eles entenderam investimento como apli-

cação em ações de outras companhias. Acho que isso ficou bastante diferente. Também, as mesmas respostas que obtive: em um dos quadros tenho "despesa de pessoal", vamos dizer, 700 bilhões de cruzeiros, no quadro seguinte, da mesma companhia, diz "despesas de pessoal: um bilhão, duzentos e tantos milhões de cruzeiros. Então, por isso peço desculpas por ter lido outra informação, mas está difícil, realmente, de entender os números que o Executivo manda para cá. A transparência não é tão grande assim, como a transparência aqui apresentada pelo Dr. Paulo Richer.

O SR. LUCIANO COUTINHO — Posso dizer ao nobre Senador que terei a maior satisfação em prestar *todos os esclarecimentos necessários.*

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não. Estou dizendo que devo ter lido outros números, mas li números, também, do Executivo, agora, noções idênticas, que talvez sejam totalmente errados.

Agora, pergunto ao Dr. Paulo Richer:

O Governo procura, a curto prazo, reduzir o déficit público com cortes drásticos nos investimentos das estatais, especialmente a ELETROBRÁS e subsidiárias. Ao mesmo tempo, pretende imprimir um crescimento compatível com o crescimento populacional. Até que ponto haveria coerência dessas duas táticas com a realidade da saturação do sistema de distribuição, esses problemas de **black-out,** e etc.?

O SR. PAULO RICHER — Sr. Senador o problema que o Ministério está enfrentando diz respeito a uma situação que acredito seja passageira. Porque os recursos necessários para a atividade, para investimentos de distribuição, subtransmissão e transmissão, são recursos que vinham decaindo, nos últimos anos. Então, existem perspectivas de existência de energia que possa ser gerada nos dias existentes. Agora, a deficiência do sistema de distribuição gera um risco ocasional de ocorrência de concomitância de saída de linha e saída de usinas. E os dois casos que conhecemos, mais recentes; de **black-out** que identificaram para a opinião pública um risco que os técnicos já conheciam, estavam apenas ligados a concomitância, nos dois casos ocorreram concomitâncias. Quer dizer, saída de linhas em condições não esperadas, e em momentos em que não estava operando Angra, na primeira hipótese, nem as vias de transmissão de corrente contínua, também na primeira hipótese. E na segunda vez, provavelmente, novamente saída de uma linha de transmissão que ficou crítica, porque está sobrecarregada.

De modo que diria V. Exª que é difícil, numa fase de adaptação de administração nova, com escassez de recursos, se encontrar um ponto de equilíbrio de, com a escassez de recursos, continuar a expansão do sistema de produção e garantir a recuperação de uma parte do atraso do sistema de distribuição. O sistema de distribuição, em todo o País, está com problema, e problema de sobrecarga séria. Quer dizer, não há possibilidade de em menos de um ano, se tomarem medidas que possam corrigir isso, fora dois ou três casos. Um dos casos, inclusive, profundamente relacionados com este Seminário, que é o caso de "fundo de barril", que é uma mudança do perfil de craqueamento de petróleo, permitindo com pesquisa brasileira, com técnica brasileira operar economicamente as termelétricas que estavam paradas. Essas termelétricas representam pelo menos duas vezes a capacidade instalada da Usina de Angra. E elas estão sem necessidade de transmissão, porque elas estão muito próximas dos centros de consumo. De modo que eu diria ao Senhor que realmente é difícil, mas nós estamos, no Ministério, atuando no sentido de tornar possível a compatibilização dessa filosofia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ao Dr. Rômulo:

O Ministério das Comunicações, nos últimos anos, como V. Sª declarou aí na exposição, induziu as indústrias nacionais a nacionalizarem o seu capital majoritário. Isso foi obtido. Parece que todas as quatro conseguiram sócios brasileiros que participam hoje com a maioria das ações. Em referência ao Ministério das Comunicações, essas companhias são consideradas nacionais?

O SR. RÔMULO FURTADO — Elas são consideradas companhias controladas por capitais brasileiros. Em relação à legislação de informática, elas não são consideradas empresas nacionais. Agora, sob o ponto de vista do Ministério das Comunicações, isso é que eu gostaria de salientar a V. Exª, Senador, preside as decisões do Ministério de aquisição de produtos, aquele conjunto de conceitos que eu tive oportunidade de projetar. Primeiro, que o produto tenha o maior índice de nacionalização, segundo, que seja produto com o maior nível de tecnologia e de desenvolvimento nacional; terceiro, que a empresa tenha a maior participação de capital brasileiro. Dentro desse entendimento, uma empresa de capital integralmente brasileiro terá, dentro do Ministério das Comunicações, e tem tido, toda a preferência na aquisição do produto. E esse é que eu considero um aspecto fundamental, porque essa é a forma efetiva, eficaz, de se dar todo o privilégio à empresa que tenha o capital 100% nacional. É fazer com que ela tenha sempre preferência na aquisição dos produtos, porque tem, vamos dizer, a maior parte do seu capital ou a totalidade do seu capital em mãos dos brasileiros. Mas, eu saliento que o capital é apenas um dos aspectos de preferencialidade, e eu acho que existem outros aspectos, na minha opinião, ainda mais transcedentes e mais importantes, qual seja, do produto ser nacionalizado, do produto ser de tecnologia nacional ou que tenha o maior conteúdo de tecnologia nacional. Porque, aí sim, esses aspectos é que conduzem à maior capacitação tecnológica dentro das fronteiras do País. Portanto, eu, buscando responder objetivamente a pergunta de V. Exª, Sr. Senador. À luz da legislação geral brasileira, uma empresa aqui constituída dentro das fronteiras do País, constituída segundo as leis brasileiras, é uma empresa considerada nacional. À luz da legislação mais recente no campo de informática, ficou definido que ela apenas quando tem 70% do capital em mãos de brasileiros é que ela pode ser considerada nacional.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exatamente. O Congresso votou essa legislação nova para a informática. Mas, a minha indagação tem uma segunda parte. Porque quando o Sr. falou em indução, Indução nós podemos colocar entre aspas, porque é o Ministério das Comunicações, dentro de uma política acertada, procurou nacionalizar, realmente a maioria do capital. Então, a indução foi quase que uma obrigação, tornou obrigatória essa participação para ter condições de concorrer para a aquisição e fornecimento material.

O SR. RÔMULO FURTADO — Exatamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A minha indagação seria na parte tecnológica. Há ou não há prejuízo, hoje, para essas indústrias do setor de comunicações, com a interferência da SEI, nessas questões, principalmente, de importação de material ligado à informática? Existe ou não alguma espécie de prejuízo para o setor de telecomunicações?

O SR. RÔMULO FURTADO — Senador a minha resposta é afirmativa a sua pergunta. Eu desejo citar um exemplo específico. Como eu procurei mostrar, ao mesmo tempo que nós autorizamos essas empresas a ingressarem na nova tecnologia, especificamente de Centrais CPA, centrais eletrônicas, digamos assim, nós exigimos delas algumas coisas. Primeiro, exigimos delas a nacionalização do controle acionário. Isso foi feito em 1978. Eu saliento a data apenas para dizer que o Ministério foi pioneiro nesse tipo de exigência. Data de 1978 a exigência, para poderem ingressar na nova tecnologia. Mas, ao mesmo tempo que fizemos isso, o fizemos com o cuidado de impor um programa de *transferência de tecnologia cujas regras básicas eu tive* oportunidade de citar. Portanto, exigimos que elas abrissem o pacote tecnológico, como a gente costuma dizer, ou seja, nós não estávamos permitindo que elas fabricassem puramente no Brasil, exclusivamente, um pacote tecnológico fechado. Nós impusemos que esse pacote tecnológico fosse aberto. Mas, para a produção, no País, dessas centrais, evidentemente, uma parte dos componentes materiais deve ser importada. Ainda que nós tenhamos, como eu tive oportunidade de dizer, exigido que essas indústrias equilibrem o balanço comercial, ou seja, tudo que elas importam devem exportar, num período de tempo. Portanto, essas importações têm que ser compensadas por exportações, que é outro compromisso assumido por elas. Mas, elas precisam importar produtos. E exatamente por necessitarem importar esses produtos, segundo a legislação de informática que incluiu, dentro do âmbito da definição de informática, também o setor de telecomunicações, e a eletrônica em geral, essas guias de importação precisam ser aprovadas pela SEI a isso conduziu a um retardamento, tem conduzido a um retardamento na liberação dessas guias, porque a SEI houve por bem, além das condições que nós impusemos de abertura do pacote tecnológico, de impor condições adicionais a essas que não tinham sido objeto de decisão do CONIN, A Lei diz que essas exigências podem ser feitas segundo diretrizes fixadas pelo CONIN. Então, isso conduziu, efetivamente, nobre Senador, a um retardamento na liberação dessas guias, por comseguinte, a um retardamento na fabricação desses produtos e os suprimentos desses produtos ao usuário. Nesse sentido, houve, inegavelmente, um prejuízo respondendo especificamente a pergunta de V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu agradeço a informação de Sª E voltando ao Dr. Luciano Coutinho, graças aqui a nossa eficiente assessoria, tenho aqui o demonstrativo que nós estamos lendo informações diferentes. Está aqui: Projeto de Lei nº 6, de 1985. Mensagem nº 56, de 85, Orçamento da República para o próximo ano. Ministério da Ciência e Tecnologia: demonstrativo da despesa por unidades orçamentárias, conforme o vínculo com os recursos (página 553) Código 3.602. Secretaria Geral: Recursos Ordinários Cr$ 1 trilhão. 536 bilhões de cruzeiros. Vinculados: Cr$ 336 bilhões de cruzeiros; Total da Secretaria Geral Cr$ 1 trilhão, 872 bilhões, 672 milhões, 667 mil cruzeiros. Código: 36:03 Secretaria Geral. Entidades supervisionadas, o que significa CNPq. Recursos Ordinários: 1 trilhão, 910 bilhões, 280 milhões de cruzeiros. Isso é da Proposta Orçamentária do Governo.

O SR. MÁRIO MACHADO — Eu esclareço ao nobre Senador que esses recursos que aparecem nesta página que V. Exª acabou de ler, na verdade, é uma rubrica global que inclui, dentro da Secretaria Geral, entidades como a FINEP, que é uma financiadora de estudos e projetos, como V. Exª sabe, que sustenta todo sistema científico e pesquisa de todo o País. Portanto, ela, formalmente, aparece, como sendo Secretaria Geral. Na verdade, os recursos do FNDCT; que é o Fundo Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico, da FINEP, estão contidos nos números que V. Exª leu. Da mesma forma, o PABCT, que é um progroma financiado pelo Banco Mundial, assim como os encargos de amortização financeira de dívida externa da FINEP, fazem parte desse número.

De maneira que, aparentemente, a Secretaria Geral teria um enorme tamanho, quando, na verdade, isto é representação de uma agência independente, a FINEP, e de um programa independente, que é o PABCT.

Os recursos a que me referi anteriormente são recursos exclusivos da Secretaria Geral do Ministério, e eles não ultrapassam o valor de 28 bilhões de cruzeiros. É essa a origem da preocupação de V. Exª Ela não tem o fundamento de que V. Exª teme, de que a Secretaria Geral tenha incorporado, sob seu controle, todo esse valor. Da mesma forma, em outros Ministérios, entidades supervisionadas aparecem, também, englobadas na Secretaria Geral, quando, na verdade, a Secretaria Geral não dispõe do controle direto sobre esses recursos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu agradeço a informação de V. Sa. O Presidente da Comissão vai verificar que nós, aqui no Senado temos razão quando dissemos que o orçamento não é tão transparente quanto dizem. Só perguntando a cada Secretário Geral dos Ministérios qual, realmente, a realidade das rubricas que aqui estão. Porque, como vem o orçamento para nós, temos que examinar aquilo que está escrito e, a interpretação nós não temos condições de fazer.

O SR. MÁRIO MACHADO — Eu, mais uma vez, reitero a minha disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento. Eu gostaria de, adicionar um esclarecimento ao Dr. Rômulo Furtado, a respeito da pergunta que V. Exª fez. Eu gostaria de esclarecer que esse retardamento a que o Dr. Rômulo se referiu ele foi superado, essas guias de importação a que ele fez referências estão sendo liberadas, e eu creio que, a partir da decisão de on-

tem, do CONIN, de estabelecer, explicitamente, as condições para o art. 23 da lei, esse problema a que o Dr. Rômulo fez referência fica definitivamente superado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Tem a palavra o Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO — Eu agradeço, Sr. Presidente, e vou ser o mais breve possível nessa indagação.

Em primeiro lugar, eu gostaria de parabenizar o Dr. Rômulo pela brilhante exposição que fez sobre o entendimento do Ministério das Comunicações a respeito da solução de novas tecnologias.

É evidente que o Ministério das Comunicações tem uma experiência vitoriosa em todo este País, pelo que ele fez no desenvolvimento das comunicações e na modernização de todo esse sistema de comunicações, como o Dr. Rômulo salientou na sua exposição.

Essa atitude pragmática do Ministério das Comunicações, Dr. Rômulo, foi o que ditou os pontos básicos da orientação da política de informática, que entrou em choque com a orientação do Ministério da Ciência e Tecnologia?

O SR. RÔMULO FURTADO — Muito obrigado, Senador, pelas suas generosas palavras iniciais.

Eu desejo abordar, com muita sinceridade e objetividade, esse problema, já que, como é evidente, estamos aqui para debater os problemas em toda a sua profundidade e amplitude.

Existem, sem dúvida nenhuma, posições divergentes do Ministério das Comunicações e do Ministério de Ciência e Tecnologia, no tocante a aplicação da Lei de Informática. Devo dizer que, nós, no Ministério das Comunicações, nos opusemos ao projeto de Lei de Informática originalmente encaminhado para a apreciação do Congresso Nacional da Lei porque entendíamos que aquele projeto padecia de muitos, sérios e graves inconvenientes. E, este Congresso, sabiamente, soube, em grande parte superar. Eu devo afirmar, neste momento, contrariamente ao que às vezes, a imprensa anuncia, o Ministério das Comunicações não é contrário à Lei de Informática que foi aprovada pelo Congresso. Nós entendemos que o Congresso Nacional deu uma extraordinária contribuição ao País ao corrigir as falhas mais gritantes e evidentes do projeto que foi, originalmente, encaminhado pelo Presidente da República de então, à sua apreciação. Claro está, que entendemos nós no Ministério, que a Lei de Informática ainda poderia ter avançado mais, sobretudo no reconhecimento de que — este é o ponto que eu desejo enfatizar — não está fundamentalmente na origem do capital a existência ou não do elemento essencial para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Eu procurei mostrar, ao longo da minha exposição, de que, a partir do momento em que a gente impõe a industrialização no País de um produto de tecnologia avançada, a partir do momento em que nós impomos aos engenheiros brasileiros, especialistas, técnicos brasileiros, a fabricação, no Brasil, daquele produto, não importa que o capital daquela empresa seja totalmente estrangeiro, parcialmente estrangeiro, ou exclusivamente brasileiro. O fato é que, nesse instante, nós estamos dando um passo concreto no sentido de capacitar tecnologicamente o Brasil. Não há dúvida, porque este processo de capacitação tecnológica foi o que permitiu que o Brasil se capacitasse tecnologicamente nos mais variados campos de atividade. Se nós olharmos o Brasil de 40 anos atrás e o Brasil de hoje e nós vivemos isso, no campo da siderurgia, da petroquímica, da exploração de petróleo, de vidros, de produção de plásticos, toda a vastíssima gama da atividade produtiva nacional evoluiu, de maneira inegável, nos últimos 40 anos, através desse processo. Trazendo para o Brasil, inicialmente, indústrias estrangeiras. Aí reside, em primeiro lugar, um ponto de conflito de posição. Porque nós tínhamos no Brasil, instalados; no setor de comunicações, quatro grandes filiais de multinacionais, filiais das multinacionais mais importantes no campo da eletrônica do mundo. E essas quatro empresas aqui sediadas, dentro das nossas fronteiras, empregando engenheiros brasileiros, técnicos brasileiros, especialistas brasileiros, algumas há 50 anos, vinham e vêm suprindo o setor de comunicações da totalidade — faço questão de enfatizar, senhores — da totalidade dos produtos que o setor das comunicações precisa. E, com índices de nacionalização que se situam entre 90/95%, portanto, existe uma cadeia imensa de subfornecedores genuinamente nacionais, para falarmos agora dos exclusivamente nacionais, que suprem essas empresas, e que realmente fazem parte dessa imensa cadeia de capacitação tecnológica a que me referi. Estamos, portanto, tecnologicamente capacitados no País no setor de comunicações, por aquele processo que descrevi.

Já em 1978, antes da existência da SEI, portanto, tomamos nós a iniciativa de induzirmos — e aqui volto a me referir a esse termo, nobre Senador João Lobo — de induzirmos essas industrias à nacionalização do controle acionário: E como o fizemos? Pode-se dizer foi uma imposição? Sim, foi. Mas, não foi uma imposição, dizendo olhe, nacionalize seu capital. Dissemos, olha, você, para entrar na nova tecnologia que, a partir de agora, vamos introduzir no Brasil, se você desejar fabricar os produtos dessa nova tecnologia, no caso específico as centrais CPAT — Centrais Eletrônicas — vocês têm que se apresentar ao Ministério das Comunicações com um empresário brasileiro, controlador da empresa. Foi uma indução, foi uma obrigação, mas eles poderiam não fazê-lo e continuar operando no Brasil, só que não forneceriam aquela nova tecnologia e, progressivamente, estariam fora do nosso mercado. E saliento: por que fizemos isso? Porque queríamos dar um outro passo, queríamos atrair para o nosso setor de telecomunicações o grande empresário brasileiro. Não tínhamos, praticamente, empresário brasileiro no setor das comunicações então, digamos há 8/9 anos atrás, não tínhamos o grande empresário brasileiro, e procuramos atraí-lo, e essas empresas procuraram no mercado grandes empresários e elas mesmas selecionaram esses empresários e se apresentaram ao Ministérios das Comunicações associadas a eles.

Inicia-se, então, um processo que torna, por assim dizer, de alguma forma conflitante as nossas posições com as que vinham sendo praticadas pela SEI, no passado, antes mesmo da existência do Ministério da Ciência e Tecnologia, que é o de que, nas posturas e nas atividades desenvolvidas pela SEI, essas empresas encontram obstáculos, como eu me referi há pouco, um obstáculo significativo de ter suas guias de importação aprovadas, apesar de que elas, empresas, atendem plenament e às políticas que traçamos, inclusive de transferência de tecnologia, de abertura do pacote tecnológico, e tudo o mais, então, isso é um ponto de dificuldade. Vendemos ao usuário os serviços telefônicos. O usuário vem e paga à companhia telefônica, como os senhores todos sabem, uma participação financeira que é pesada, é a mais alta do mundo, saibam os senhores. No Brasil, 1.000 dólares aproximadamente que se exige de um potencial usuário de serviços telefônicos para ele dispor de telefone. Em lugar nenhum do mundo se pratica isso. E apesar desses 1.000 dólares, desejo salientar, o serviço telefônico é tão importante e significativo, que temos fila de quase 1 milhão de pessoas querendo telefone e não podemos suprir, por limites de investimentos.

Pois bem, temos então compromisso com este usuário. O usuário pagou, nós assinamos um contrato com uma indústria, dentro de regras rigorosas, como acabei de mencionar. Essa indústria inicia o processo de fabricação e tem a aprovação de suas guias sustadas por um outro órgão. O que, realmente, na nossa maneira de ver, tem uma formação, sem dúvida nenhuma, mais orientada no sentido do computador e do processamento de dados. Mas a telecomunicação transcende ao computador. O computador é um elemento do processo. Além do computador, existe muito mais. E, como V. Exª teve a gentileza de citar, nobre Senador João Lobo, temos uma experiência, sem dúvida nenhuma, bem sucedida, e, ao longo desses vinte anos, geramos, sem dúvida nenhuma, uma quantidade de especialistas que hoje têm um domínio muito grande da tecnologia das telecomunicações e dos processos operacionais nas telecomunicações.

Então, encontramos dificuldades em entender que um outro órgão do Governo se sobreponha à ação de um órgão do Governo, cuja atuação é reconhecida pela sociedade brasileira como uma atuação de resultados concretos, objetivos, inegáveis, e sustem o processo normal de suprimento dos bens necessários à expansão por condicionantes que consideramos já atendidas pelas rigorosas exigências que nós mesmos fizemos em todo esse processo.

Acredito que eu tenha podido responder à sua indagação. Existem esses conflitos e esses processos. Mas temos a esperança de que, com o surgimento do CONIN — Conselho Nacional de Informática e Automação, que é uma criação deste Congresso Nacional, porque a lei original não o previa, foi o Congresso Nacional que incluiu na lei este Conselho Nacional de Informática, constituído de vários Ministros e entidades privadas, este Conselho, considero, é o foro apropriado para que sejam dirimidas essas dúvidas e essas dificuldades e se chegue aos resultados que a sociedade brasileira espera, porque não se trata de analisar um conflito de um órgão do Governo com outro, mas sim de buscar os melhores caminhos para que a sociedade brasileira seja atendida nos seus anseios. Muito obrigado.

O SR. JOÃO LOBO — Eu agradeço. A minha intenção era exatamente a de ouvir essas explicações de V. Exª. Lembro-me bem que quando discutíamos a Lei de Informática, o espírito que presidia a orientação daquele projeto, dizia exatamente o contrário disso que V. Exª acabou de expor aqui, que a absorção da tecnologia não se fazia através do produto acabado, que íamos importar autênticas caixas-pretas apenas para serem vendidas e ocupar um mercado que deveria ser nacionalizado. Esse foi o aspecto que presidiu toda a votação daquela lei, naquele momento. Não se apelou para a experiência do Ministério das Comunicações, que a longos anos vinha sendo bem sucedido na nacionalização e na absorção de tecnologias as mais refinadas do mundo para a implantação do sistema de comunicações brasileiro.

Uma outra pergunta, que não sei se será para o Dr. Luciano Coutinho ou para o Dr. Richer, é uma questão que me preocupa bastante. Todos sabemos que a absorção de tecnologias novas, a entrada da informática, não são processos propriamente geradores de emprego, ao contrário, a automação, a robotização, tudo isso vem como uma ameaça para o emprego. Sabemos que as chaminés que se apagaram, que não fumaçaram mais, que não estão fumaçando, jamais voltarão a fumaçar. Os continentes enormes de operários despedidos das grandes montadoras, das metalúrgicas, não serão totalmente readmitidos e essas correntes vão engrossar a fileira dos desempregados. A pergunta é a seguinte: o que se está fazendo, neste País, em termos de reciclagem, de preparação desses novos e velhos contingentes despedidos das fábricas para absorção dessa mão-de-obra flutuante? Não sei se a pergunta se adapta bem mas é uma curiosidade que gostaria de ver satisfeita.

O SR. LUCIANO COUTINHO — Gostaria de esclarecer ao ilustre Senador João Lobo que a sua preocupação é extremamente relevante. Não há dúvida nenhuma que nas próximas décadas a substituição, a mudança do perfil ocupacional e profissional de todas as categorias de trabalhadores irá ser profundamente influenciada pela difusão dos novos processos de produção, e esta preocupação é extremamente relevante. Tanto mais relevante porque se o problema não se apresenta com grande intensidade nesse momento, mas nós sabemos que irá se apresentar, no futuro, de maneira crescente, o quanto mais rapidamente nos prepararmos e criarmos as condições para esses ajustamentos no treinamento dos profissionais, de maneira mais suave conseguiremos conduzir todo esse processo.

Os entendimentos havidos entre o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Trabalho são no sentido de estabelecer uma Comissão Permanente de estudos desses problemas para propor o ajustamento de todo o sistema, incluindo aí o sistema SENAI, SENAC, para enfrentar essa nova realidade.

Ontem, na reunião do Conselho Nacional de Informática e Automação, refletindo essa preocupação do Exmº Sr. Ministro do Trabalho, o conselho constituiu uma Comissão Permanente do CONIN para estabelecer diretrizes de governo para esse problema. Sem dúvida ne-

nhuma, pela sua relevância pela sua importância, esse problema terá que ser enfrentado, explicitado através de uma política de emprego que concilie esse avanço de automação e os incrementos de produtividade que ela traz com a geração suficiente de empregos e com a distribuição desses ganhos de produtividade não apenas para o capital mas também para o trabalho. Eu creio que essa é a preocupação da maior relevância.

O SR. JOÃO LOBO — Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado, Senador João Lobo.

Concedo o aparte ao Dr. Paulo Alcântara Gomes, do COPPE.

O SR. PAULO ALCÂNTARA GOMES — Inicialmente, gostaria de agradecer ao honroso convite do Sr. Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado, Senador Milton Cabral, e a toda a Comissão pela oportunidade de participar neste seminário.

Vou procurar, sendo eu um professor universitário, pertencente, portanto, ao sistema de financiados dos que acabaram de aqui expor, eu vou procurar restringir a minha breve exposição a uma contribuição no sentido de direcionar investimentos públicos para o setor primordial, prioritário, na atualidade, que é a questão do investimento na pós-graduação e na pesquisa.

Como colocou muito bem o Dr. Paulo Richer na sua intervenção, também assim o fizeram o Dr. Luciano e, agora, mais explicitamente, o Dr. Vilar Furtado, a questão de capacitação tecnológica passa sempre, primordialmente, pela questão de formação de recursos humanos. E o sistema de formação de recursos humanos, quando falamos em capacitação tecnológica implica falar em doutorados e, numa segunda linha, em mestrados.

A pós-graduação no Brasil que, de certa forma, é o celeiro desses quadros que vão trabalhar no setor privado e no setor das estatais, é responsável, hoje, por 1.086 programas de mestrado e doutorados. Esses programas de mestrado e doutorado cresceram paralelamente a uma estrutura formal, a estrutura formal organizacional das universidades, e isso ocorreu principalmente no sistema da universidade federal, que vive hoje à luz e sob o amparo de recursos considerados extra-orçamentários. O resultado básico desses recursos extraorçamentários — e isso foi uma colocação bastante oportuna do Dr. Paulo Richer, levantando a necessidade de orçamentar e implementar nas universidades mecanismos de consolidação para a formação de recursos humanos e para a pesquisa — resulta numa perda substancial de benefício em função de um custo gradativamente maior. Na medida em que nas universidades os programas de pós-graduação se inserem em projetos de apoio de curto prazo e institucionalizadas apenas agências externas ao sistema formal do Ministério da Educação, os tempos de duração de mestrados e doutorados se prolongam acentuadamente. Um doutorado, hoje, no Brasil, consome, em média, seis anos e meio. Um mestrado, no Brasil, consome quatro anos. Isso é mais do dobro daquilo que se prevê para um país industrializado.

De outra forma, igualmente importante se torna a questão de desistência. Na medida em que a infra-estrutura cai, aparece um alto índice de desistência nos programas de mestrado. E, hoje, de 50 mil alunos inscritos efetivamente nos cursos de mestrado e doutorado do País, pode-se afirmar que 45% deles chegarão a algum título e 55% deles desistirão. Desses 45% que sobram, 85% jamais passarão do mestrado. Partindo-se da premissa de que um programa de doutorado é, efetivamente, a mola mestra de geração de recursos humanos para a implementação da inovação, podemos verificar que o apoio à infra-estrutura de forma orçamentária prevista em regulamentos mais formais através dos organismos, como o Ministério da Educação, é imprescindível.

Ao mesmo tempo, nesse problema de apoio à infra-estrutura começou-se a observar que no crescimento paralelo das universidades gerou-se um mecanismo também paralelo de absorção de pessoal. O resultado básico disso é que hoje, independentemente do sistema do Ministério da Educação, existem nas universidades brasileiros cerca de 3.500 pessoas trabalhando sob a forma intitulada "conveniados" que dependem basicamente dessa estrutura informal de pós-graduação de pesquisas.

Como pode, então um conjunto de 1.086 programas de pós-graduação e pesquisas responder adequadamente a uma solicitação básica de um conjunto de empreendimentos do setor estatal e, também, do setor privado? Parece-nos que é absolutamente indispensável nortear investimentos no setor público para a consolidação desses programas num primeiro estágio, e para assegurar, rapidamente, a implementação de novos programas de doutoramento que dêem a qualidade indispensável ao conjunto de pesquisadores que necessitamos. Esta me parece a questão crucial no momento, hoje, para quem olha todos esses problemas de inovação tecnológica, de desenvolvimento científico do lado da universidade.

Por outro lado, também é igualmente importante uma participação mais agressiva, uma postura mais agressiva, uma participação mais ativa do setor estatal. Como bem disse o Dr. Luciano Coutinho, cerca de 20% dos investimentos no Brasil em ciência e tecnologia são provenientes do setor estatal, quando isso, nos industrializados, ocorre de forma mais inversa.

Entre 1979 e 1983, segundo dados levantados recentemente pelas sociedades científicas brasileiras, o setor privado contribuiu com 5,2% de investimento em ciência e tecnologia e as estatais com 12%. Temos que, efetivamente, aumentar essa participação. O Dr. Paulo Richer colocou, modestamente, uma participação do CENPES sob a forma de aluguel de imóveis no **campus** da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Eu vou muito mais longe. Eu acho que lá existe um exemplo concreto da construção de um projeto integrado entre Universidade e setor produtivo, através de uma empresa estatal, no desenvolvimento de algo prioritário para a tecnologia nacional. No caso das plataformas de petróleo, que foram desenvolvidas integralmente na Universidade Federal do Rio de Janeiro e, em parte, acessória, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e acopladas à PETROBRÁS através de um processo de adptação e expansão de tecnologia no próprio CENPES.

Então, mecanismos como esses associados a outros mecanismos, ainda embrionários no Brasil, como o exemplo da Associação Brasileira de Cimentos Portland, que dedicam um percentual baixo, mas importante, 0,5% de um saco de cimento, no apoio à pesquisa de cimento no Brasil, como da Fundação Brasileira de Tecnologia de Soldagem, que reúne um conglomerado de empresas e procura apoiar universidades e centros de pesquisas em desenvolvimento de pesquisas necessárias ao setor soldagem, devem ser estimulados. E nem sempre se caracterizam por incentivos fiscais. Podem se caracterizar por iniciativas bastante positivas e bastante importantes por parte do setor produtivo.

Estas eram as minhas observações rápidas, para que nós pudéssemos colocar uma ótica da universidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado ao Dr. Paulo Alcântara Gomes.

Concedo a palavra ao Dr. Mário Machado, da FINEP.

O SR. MÁRIO MACHADO — Desejo cumprimentar a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado pela realização deste seminário e agradecer o convite formulado à FINEP para dele participar. Desejo, também, felicitar os oradores que me antecederam pela riqueza das idéias apresentadas e dizer que concordo basicamente com elas, razão pela qual minha intervenção será bastante breve, não ultrapassando o limite de 10 minutos.

Vou abordar apenas duas ordens de questões. A primeira diz respeito ao desenvolvimento científico e a segunda diz respeito às aplicações do desenvolvimento científico e tecnológico ao desenvolvimento social. Não abordarei, portanto, questões relacionadas ao desenvolvimento tecnológico, porque entendo que essas já foram amplamente referidas nesta manhã.

Em relação ao desenvolvimento da ciência no País, o papel fundamental da FINEP tem sido o de assegurar condições institucionais, técnicas e financeiras necessárias ao fortalecimento da comunidade científica, e garantir a produção de conhecimento de alto nível de qualidade.

Ao contrário do que ocorre no âmbito do desenvolvimento tecnológico, onde prioridades podem e devem ser claramente fixadas, entendemos na FINEP que devemos ser extremamente cautelosos em atribuir prioridades no campo do desenvolvimento científico. Isso porque a ciência tem uma relevância social que extrapola os limites da conjuntura econômica e da aplicabilidade tecnológica. Embora cada vez mais a tecnologia moderna dependa do desenvolvimento científico.

Os conhecimentos acumulados constituem, em si mesmos, valores que devem ser preservados como acervo cultural e como fonte de criatividades na busca de soluções novas a problemas não previsíveis.

Garantir a continuidade e a liberdade no desenvolvimento dos diferentes tipos de pesquisa básica e aplicada, tendo como objetivo o fortalecimento da comunidade científica, e como critério a qualidade dos conhecimentos gerados, são, portanto, os princípios da política científica da FINEP.

Para assegurar a realização desses princípios, estamos promovendo maior integração da comunidade científica nos processos decisórios da FINEP. Já encaminhamos ao Ministério da Ciência e Tecnologia projeto de reforma dos nossos Estatutos, pelo qual a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC e a Academia Brasileira de Ciência passarão a contar com quatro representantes no Conselho da FINEP, órgão que orienta a política da empresa. A nossa proposta prevê a participação no Conselho, também, de representantes de Associações de Instituições de Pesquisa Tecnológica.

Esta é uma proposta que dá conseqüência prática à imperiosa necessidade de democratização, transparência e abertura para a sociedade dos processos decisórios de órgãos de governo.

Esse processo decisório, como se sabe, dá-se hoje dentro de um quadro de grande escassez de recursos.

De fato, os recursos destinados ao FNDCT — Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos últimos seis anos, sofreram vertiginosa queda, fazendo com a FINEP disponha, em 1985, do equivalente a 1/4 do montante de que dispunha em 1979.

Não podemos deixar de mencionar, nesse particular, o decidido apoio recebido do Ministério da Ciência e Tecnologia, sem o qual a situação seria ainda mais dramática.

A superação de tal situação, no nosso ponto de vista, exige, para os próximos anos, a partir de 1986, um verdadeiro Plano Emergencial de Recuperação para o Desenvolvimento Científico, que deve abordar, entre outros, pelo menos, os seguintes pontos básicos:

primeiro: atualização e manutenção adequadas dos laboratórios de pesquisa do País;

segundo: atualização das bibliotecas, dos centros de pesquisas do País;

terceiro: melhoria do nível salarial de pesquisadores científicos e a consolidação de uma verdadeira carreira para técnicos de nível médio;

quarto: maior apoio à pesquisa básica, inclusive na área das Ciências Sociais;

quinto: um programa de retorno de cientistas brasileiros que se encontram no exterior, programa que já teve início no Ministério da Ciência e Tecnologia — cientistas brasileiros que, por razões diversas, deixaram o País.

E finalmente a absorção, pelo Ministério da Educação, da manutenção básica da pós-graduação (Comissão) do País, permitindo que o Ministério da Ciência e Tecnologia, seja pelo CNPq, seja pela FINEP, possa destinar seus recursos exclusivamente a projetos de pesquisa, não necessitando, portanto, aplicá-los na manutenção básica de percentual alto da pós-graduação no País.

Isso é o que tinha a dizer a respeito do desenvolvimento científico.

Com relação ao desenvolvimento social, muito brevemente, e esse é um tema raramente abordado, porque em geral as reflexões dizem respeito às aplicações do desenvolvimento científico e do desenvolvimento tecnológico para o desenvolvimento econômico, com relação ao desenvolvimento social, objetivo prioritário da Nova República, a FINEP tem, hoje, relevante contribuição a oferecer ao planejamento e execução de programas sociais eficazes.

Grande parte do acervo de conhecimentos e tecnologias sobre questões sociais foi desenvolvido por centros de pesquisas apoiados pela FINEP nos últimos 15 anos. Esse acervo é, hoje, imprescindível à formulação de ações imediatas de provisão das carências básicas da população brasileira. É também necessário à elaboração de

políticas sociais permanentes, que signifiquem efetiva mudança nas condições de vida da população.

Estudos e pesquisas vêm sendo financiados pela FINEP nas áreas de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, transportes coletivos e usos de fontes alternativas de energia. A criação e produção de vacinas, soros e equipamentos médico-hospitalares, capazes de reduzir a dependência externa; experiências com técnicas não convencionais de construção de habitações populares e de obras de saneamento básico; estudos para aperfeiçoamento de transportes coletivos; pesquisas e diagnósticos sobre carências sociais básicas; estudos sobre processos inovadores de organização de serviços na área social, são alguns dos resultados de que a FINEP dispõe.

Através do financiamento a esses estudos, a empresa tem ainda contribuído para a capacitação de centros de pesquisa em todo o País, bem como para a formação de técnicos de alto nível, habilitados para a análise, formulação e execução de políticas sociais.

É objetivo da atual Diretoria da FINEP manter e enfatizar o apoio à produção de conhecimentos sobre esse campo, assim como desenvolver as atividades e os mecanismos necessários à real incorporação de seus resultados pelos órgãos executores do Governo e pela sociedade em geral.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado ao Dr. Mário Machado, da FINEP.

Diante do cumprimento do horário previsto de três horas para debates, porém, tendo a presença, aqui, de cerca de 10 entidades representativas de assuntos relacionados com ciência e tecnologia, e sem pretender estender por demasiado o nosso tempo, porque neste mesmo horário se realizam outras duas reuniões importantes, e algumas pessoas estão também interessadas em participar das outras reuniões, eu franquearia a palavra aos Senhores, se há alguma pergunta relativa ao temário deste simpósio. Eu queria salientar bem isso, aos objetivos desse Simpósio, para que nós sejamos bem práticos, bem pragmáticos.

Tem a palavra o Sr. Wirton Palermo, Presidente da Sociedade Brasileira de Biologia e Medicina Nuclear.

O SR. WIRTON PALERMO — Represento aqui a área de Saúde em Ciência e Tecnologia.

A medicina nuclear já se faz no nosso País há 24 anos, e nesses 24 anos nós temos lutado com muita dificuldade para poder exercê-la.

A medicina nuclear, que é a aplicação da energia nuclear no campo da saúde, se baseia em quatro campos fundamentais: no campo dos equipamentos ou instrumentos para se poder exercê-la; no campo dos materiais radioativos ou radioisótopos, nos recursos humanos, já também ditos aqui, e numa política de saúde.

Na área de radioisótopos, nós temos conseguido com o Ministério das Minas e Energia, que é na realidade o que controla o uso das radiações no País, alguma coisa que tem sustentado a medicina nuclear para a população brasileira.

Agora, na área de equipamento, infelizmente, nos últimos anos nós estamos sentindo tantas dificuldades que estamos chegando à conclusão que se não for tomada alguma medida em ciência e tecnologia, dentro em breve não teremos mais essa aplicação em medicina moderna. Então, a minha pergunta vai ao Dr. Luciano Coutinho, que está começando com um Ministério novo e com a *melhor das intenções*.

Como é que o Ministério da Ciência e Tecnologia poderia colaborar com o setor de saúde, na medicina nuclear, nos dando manutenção dos equipamentos já existentes, importados, já que no Brasil não existe tecnologia para produção desses equipamentos? E, segundo, uma ajuda para que se possa, assim como foi feito com a área de comunicações, incentivar a produção nacional de alguns equipamentos que já estão sendo viabilizados através da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que é órgão do Ministério das Minas e Energia, mas que precisa naturalmente de mais estímulos, de mais investimentos.

Gostaria de colocar esta posição e poder, naturalmente, levantar mais problemas e, depois, debatê-los.

O SR. LUCIANO COUTINHO — Creio que não há dúvida nenhuma de que a produção de equipamentos, nos anos recentes, foi fortemente desestimulada por uma série de contratos vinculados a importações de equipamentos relativos a operações de **Supplyers credits** contratados no exterior.

Creio que, neste momento de inflexão de mudanças das políticas, é alvissareiro até que esta dependência reduzida de novos créditos externos reabra o caminho para o estímulo à produção nacional de equipamentos, que estavam sendo importados, às vezes em número excessivo e muitas vezes de necessidade duvidosa, muito deles permanecendo, inclusive, sem utilização e sem manutenção no País.

É prioridade essencial do Ministério de Ciência e Tecnologia a aplicação e inovações e a geração, a descoberta e criação de equipamentos na área de saúde, na área social em geral, mais na área de saúde, especificamente. A FINEP, na redistribuição recente de suas prioridades, feitas sob a orientação do Ministério, está destacando um departamento específico para apoiar desenvolvimentos dessa natureza.

Gostaria de me referir que há pouco tempo entendimentos vêm sendo mantidos com instituições de pesquisas para desenvolvimento de tomógrafos magnéticos nucleares, que é equipamento de geração avançada e que o Brasil já dispõe de condições tecnológicas para produzir.

Creio que a preocupação demonstrada é da maior importância e não tenho dúvida de que não faltará, apesar da escassez de recursos, o apoio do Ministério de Ciência e Tecnologia, através da FINEP, para o desenvolvimento de pesquisas e protótipos nesse campo. Quero sublinhar, entretanto, que não é atribuição do Ministério de Ciência e Tecnologia apoiar a produção industrial. Esta é uma atribuição que está na esfera do Ministério da Indústria e do Comércio e do BNDES, mas tenho certeza que, dada a cooperação existente dentro das áreas técnicas desses Ministérios e, no que for necessário, do Ministério de Minas e Energia, não faltará o apoio do Governo a essa iniciativa e, de nossa parte, não faltará o apoio da FINEP a projetos nesse campo.

O SR. WILTON PALERMO — Só gostaria de salientar que o que sentimos é uma falta de política de orientação dos equipamentos. Quer dizer, as sociedades de especialistas que os usam não participam na orientação da política de aquisição, importação, distribuição no País, de saber qual é o melhor ou pior, o que o País está precisando naquela fase, quais seriam os de substituição, quais seriam os de avanço de medicina de ponta, enfim, essas coisas eram resolvidas, até então, sem uma política nacional, a coisa era feita regionalmente e, às vezes, conflitantemente. É isso que sentimos nas nossas entidades, que utilizam esses equipamentos para a saúde.

Muito obrigado.

O SR. LUCIANO COUTINHO — Convido o Sr. para, em entendimentos, está aqui presente o Vice-Presidente da FINEP, iniciar-mos imediatamente um contato nesse sentido. Obviamente que as prioridades do Ministério de Ciência e Tecnologia se ajustam às prioridades definidas pelo Ministério da Saúde, nesse campo. Mas não há dúvida nenhuma de que teremos a maior satisfação em ouvir os interesses dos fabricantes, dos potenciais fabricantes nesse campo.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao Sr. Aldo Rebouças, da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas.

O SR. ALDO REBOUÇAS — Queria aproveitar a oportunidade para chamar a atenção para a ciência e tecnologia ligada à água, salienta-se já, a nível internacional, que a terceira grande crise mundial será de água de beber e que precisamos tomar medidas urgentes e sérias para a proteção de nossas águas. O Brasil é muito rico *em águas, tão rico que praticamente desperdiçamos*, poluímos, contaminamos à vontade. A nossa legislação é arcaica, o nosso Código de Águas é de 1934. A proposta que está em preparação no Poder Executivo vem desde 1971, se arrastando e até agora não se chegou a nenhuma conclusão. E, além disso, esse código visa praticamente a água para a energia elétrica, é uma conotação muito particularizada.

Então, seria necessário que este fórum de Ciência e Tecnologia considerasse a água como elemento vital importantíssimo para investimento em ciência e tecnologia, porque em pesquisas estamos na estaca zero, fazendo exclusivamente exploração.

Aproveitando também a oportunidade, queria também salientar que estranhei, na lista de representantes dos Ministérios presentes, a ausência do Ministério da Educação. Afinal, ciência e tecnologia começa pela educação e, como salientamos já aí, a pós-graduação, que é apenas maturidade de ponta, ciência e tecnologia é atividade de ponta, mas que começa na escola, começa no primário. Então, acho que o Ministério da Educação deveria ser engajado nesses movimentos de ciência e tecnologia como sendo o Vo de todo o sistema.

Finalizando, espero que nesse contexto de ciência e tecnologia haja uma ajuda para que a nossa legislação de águas, que está em tramitação. Inclusive, já temos uma lei para águas subterrâneas, que é o elemento essencial para o abastecimento público. Por exemplo, 90% da Europa bebe água subterrânea, que é melhor protegida, mais barata, dispensando tratamento químico, transporte e etc., e é um elemento que, no Brasil, está completamente abandonado em termos de pesquisa, em ciência e tecnologia. É simplesmente um mundo de ninguém: depende do Ministério do Interior, do Ministério da Agricultura, do Ministério das Minas e Energia, é uma bola que é jogada de ponta a ponta, cada um é responsável e ninguém responde na hora da cobrança de responsabilidades.

Então, queria apenas chamar a atenção para esse pequeno elemento tão significante, a água, para entrar na área de ciência e tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Queria dar uma explicação ao Dr. Aldo da Cunha Rebouças, esclarecendo que o objetivo deste Seminário não é a análise, nem o debate sobre política de ciência e tecnologia, é sobre investimentos em ciência e tecnologia.

O problema de ciência e tecnologia está presente em todos os Ministérios. Evidentemente, o Ministério da Educação se destaca, mas aqui está uma representação do COPPE, acabou de falar o Dr. Paulo Alcântara Gomes, que é Pró-Reitor, e o COPPE é uma instituição da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Com relação ao setor público, selecionamos aqui os Ministérios que estão fazendo investimento mais pesado em pesquisas, como o Ministério das Minas e Energia, o Ministério das Comunicações, e o próprio Ministério da Ciência e Tecnologia, que é, por suas próprias atribuições, que se preocupa com todas as áreas, inclusive com a Educação. Inclusive estava há poucos instantes me informando o seu Secretário-Geral, Dr. Luciano Coutinho, de grupos de trabalho que estão voltados exclusivamente para a Educação. Portanto, não foi um esquecimento, nem foi mesmo o ato proposital assim de não dar importância à participação do Ministério da Educação.

Mais alguém deseja usar da palavra? (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Messias Soares Cavalcante, da Associação Brasileira de Preservadores de Madeira.

O SR. MESSIAS SOARES CAVALCANTE — A minha pergunta será dirigida ao Sr. Paulo Richer. Ele mencionou que a CEPEL desenvolve equipamentos para o setor elétrico. Agora, esses equipamentos, eles são passados graciosamente para as indústrias, ou é vendido como um pacote, ou é cobrado algum **royalty** na produção?

O SR. PAULO RICHER — A informação que eu tenho do CEPEL é que eles, com recursos próprios, desenvolvem pesquisas, e, eventualmente, se vão à patente, provavelmente eles protegem essa informação. No caso do Senhor, de preservador, eu tenho a impressão que não tem nenhum problema, porque isso começou no Rio Grande do Sul. Há muitos anos que foi a primeira das empresas de energia elétrica que desenvolveu, por extração, a madeira. E a CEMIG também tem longa experiência. De modo que eu não posso garantir se o CEPEL está envolvido nessas técnicas, nesse aspecto, em particular. Mas, o Ministério está aberto. Qualquer cidadão que deseja qualquer informação eu atendo telefone, dou informação, me interesso por facilitar todo o contato que o Senhor queira ter com o CEPEL.

O SR. MESSIAS SOARES CAVALCANTE — Desculpe-me, mas o Sr. mencionou que, no caso do CEPEL, não há nenhuma preocupação, devido ao tipo de atividade, em ser auto-suficiente. Então na verdade, minha pergunta estaria mais envolvida nessa área. Será que se o CEPEL, se ele vende esse pacote que ele desenvolveu, se ele cobra **royalty** pela fabricação do equipamen-

to, não seria uma maneira de se tornar mais ou menos auto-suficiente?

O SR. PAULO RICHER — É que tenho aqui a relação dos clientes do CEPEL. Eu tenho certeza absoluta que o CEPEL deve estar buscando uma participação. Aqui tem as empresas de energia elétrica: CEAL, CEBI, CEEDI, etc. Empresas de serviços coligados: CAESB, etc. etc. Fabricantes de equipamento elétrico: AEG, etc. Deve pagar, eu acho que deve pagar. Já que a livre iniciativa provavelmente não tem condições e nem agrega recursos em dimensão suficientes para fazer pesquisa, o melhor é concentrar num órgão próprio, para evitar dualidade. O pior da pesquisa é o Sr. iniciar a disseminação da pesquisa com dualidade. Aí nenhuma faz alguma coisa com a dimensão que precisa. Isso é que o CEPEL está evitando. Nós estamos tentando estimular. Toda vez que temos notícia que alguma empresa estadual está desenvolvendo alguma pesquisa, nós procuramos estimular, usar o CEPEL. E é conveniente para a comunidade que parte do custo da pesquisa seja suportada, pelo interessado. De modo que, no caso particular, não posso responder ao Sr., mas vou me informar e voltarei a um contato com o Sr.

O SR. MESSIAS SOARES CAVALCANTE — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Tem a palavra o Sr. Fausto Breno, do Colégio Brasileiro de Radiologia.

O SR. FAUSTO BRENO — Eu quero aqui, em adendo ao que já falou o colega da Medicina Nuclear, salientar, também, as dificuldades no ramo da Radiologia diagnóstica e terapêutica enfrentado pelo nosso País, dado ao nosso grande atraso de desenvolvimento, principalmente na fabricação de equipamentos necessários.

O Dr. Coutinho acaba de falar sobre tomografia, em ressonância nuclear magnética que é realmente uma tecnologia de grande vulto e de alta ponta. Mas, acho que nesse setor nós estamos avançando o carro na frente dos bois, porque essa área de tecnologia é ainda de acesso difícil aos países mais desenvolvidos e altamente cara. Nós ainda temos muito a fazer na área mais próxima do nosso conhecimento, qual seja o desenvolvimento de equipamentos mais modestos e que servem ao maior número de aplicações e que estão realmente defasados e de custo muito elevado. Mesmo aqueles que são produzidos aqui no País por companhias internacionais, entre elas a CGE e a Siemens do Brasil. Na realidade, o custo do equipamento nacional produzido por essas empresas é mais caro o mesmo tipo de equipamento do que o importado. Evidentemente, há razões econômicas para isso. Por outro lado, um outro campo que é o campo da ultrasonografia, que demanda equipamentos menos sofisticados, nós ainda nada temos. Por outro lado, existem pequenos fabricantes de equipamentos radiológicos que se originaram como um programa do Ministério das Comunicações, aqueles que antes foram técnicos, aprenderam a mexer com os equipamentos e depois se tornaram pequenos fabricantes desses equipamentos, pouco ou nenhum auxílio têm recebido para desenvolver a tecnologia.

Por outro lado, evidentemente, que o programa de saúde do Governo, desleixado e relaxado nesses últimos 20 anos, levou realmente a medicina a uma situação catastrófica e em que os maiores pagadores são os médicos e os pacientes.

Eu gostaria de saber em que âmbito se situa o estímulo à tecnologia de fabricação de equipamentos radiológicos?

O SR. MÁRIO MACHADO — Eu agradeço as informações prestadas. Eu reitero aqui que a Financiadora de Estudos e Projetos, a FINEP, é a entidade do Ministério da Ciência e Tecnologia do Governo Federal que se dirige a financiar a fabricação, a pesquisa e o desenvolvimento de novos equipamentos, ou o desenvolvimento de técnicas para recuperar, manter ou aperfeiçoar equipamentos existentes. A FINEP, dentro das novas prioridades sociais de Governo, está orientada para dar grande atenção às áreas de grande interesse social, ou onde a aplicação da tecnologia resulte em grandes ganhos para a qualidade de vida da população. Nesse sentido, há um departamento específico para esta preocupação, e eu convido ao Senhor e ao seu companheiro da área de equipamentos do setor de saúde para um entendimento, para que possamos estabelecer um programa de trabalho para o desenvolvimento deste setor no Brasil. Acho absolutamente meritório que estes outros equipamentos de saúde possam ser desenvolvidos, e a FINEP está pronta a recebê-los.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Tem a palavra o Sr. Aron Jurkiewicz, da Sociedade Brasileira de Farmacologia e Terapêutica Experimental.

O SR. ARON JURKIEWICZ — Eu queria me referir à apresentação inicial do Dr. Luciano Coutinho, em relação a investimentos do setor privado para a pesquisa, e a área que está mais diretamente ligada à Sociedade de Farmacologia é a indústria farmacêutica. E nós temos sentido uma falta enorme do apoio da indústria farmacêutica na pesquisa. É possível que a colocação de incentivos fiscais faça com que a indústria farmacêutica possa apoiar a pesquisa. Agora, há outros mecanismos, como, por exemplo, aqueles que foram propostos na Argentina, há cerca de 10 anos atrás, de favorecer aquelas indústrias que realizam seus testes farmacológicos, pré-clínicos ou clínicos, dentro do País. Por exemplo, um medicamento, para ser vendido, ele necessita da realização de uma série de testes, que, no caso brasileiro, são realizados, em quase que 100% dos casos, no exterior. E o País aceita como válidos esses testes realizados no exterior.

Se nós fizéssemos como a Argentina, há cerca de 10 anos atrás, estimulando a indústria para que realize apenas 1% ou 2% dos testes aqui no País, nós já teríamos um montante extraordinário destinado à pesquisa farmacológica.

Era apenas o comentário que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado.

Então, vamos encerrar os nossos trabalhos. Antes, porém, quero anunciar que, amanhã, às 9 horas teremos as apresentações do Senador Albano Franco e do Dr. Flávio Brito, Presidentes, respectivamente, da CNI — Confederação Nacional da Indústria, e da CNA — Confederação Nacional da Agricultura, tendo como debatedores o Dr. Lourival Mônaco, da Secretaria de Tecnologia Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, e Luiz Carlos Pinheiro Machado, Presidente da EMBRAPA.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos os senhores, encerrada a reunião de hoje.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 22 minutos.)

2ª Reunião, Especial, realizada em 2 de outubro de 1985

Às nove horas do dia dois de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia, sob a Presidência do Senhor Senador Milton Cabral, reúne-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, em caráter especial, para o 2º dia do Seminário "Investimento em Ciência e Tecnologia", com a presença dos Senhores Senadores Albano Franco, Jutahy Magalhães e Alcides Saldanha. Presentes as seguintes autoridades: Dr. Múcio Teixeira, Diretor-Secretário da CNA; Dr. Lourival Mônaco, Secretário da STI; e Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado, Presidente da EMBRAPA. A seguir, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos do 2º dia do Seminário e concede a palavra ao Dr. Múcio Teixeira que, em seu discurso, fala de investimento em ciência e tecnologia no setor privado, principalmente na área de agropecuária. Em seguida, o Senhor Presidente dá início aos debates, com a participação dos Senhores Lourival Mônaco, Luiz Carlos Pinheiro Machado e os Senhores Senadores presentes. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Albano Franco, para que ele exponha seu ponto de vista como presidente do CNI. Terminada a exposição do Senhor Senador Albano Franco, o Senhor Presidente franquia a palavra a todos os participantes do Seminário. Encerrado o debate, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e determina que as notas taquigráficas desta reunião, tão logo estejam prontas, sejam anexadas à presente Ata, para publicação, na íntegra, dos pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Milton Cabral.**

ANEXO A ATA DA 2ª REUNIÃO, ESPECIAL, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1985, REFERENTE AO 2º DIA DO SEMINÁRIO "INVESTIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA", QUE SE PUBLICA CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Milton Cabral
Vice: Senador Jutahy Magalhães

(Integra do apanhamento taquigráfico da Reunião.)

SEMINÁRIO "INVESTIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA"

Dia 2-10-85, às 9:00h

Investimento em Ciência e Tecnologia
O Setor Privado

Apresentações

CNI — Senador Albano Franco — Presidente
CNA — Flávio Britto — Presidente

Debatedores Convidados

STI — Lourival Mônaco — Secretário
EMBRAPA — Luiz Carlos Pinheiro Machado — Presidente

Debatedores: Senadores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Vamos dar início aos nossos trabalhos de hoje, em prosseguimento ao que fizemos ontem, que, na minha opinião, e na opinião de todos, uma reunião muito interessante que possibilitou algumas conclusões. Hoje, o debate está reservado ao setor privado, com apresentações do Senador Albano Franco, que está chegando de uma audiência com o Senhor Presidente da República e com o Dr. Múcio Teixeira, Diretor-Secretário da Confederação Nacional de Agricultura, e a participação de dois ilustres debatedores, o Dr. Lourival Mônaco, da Secretaria de Tecnologia Industrial, e o Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado, Presidente da EMBRAPA.

Concedo a palavra ao Dr. Múcio Teixeira.

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, respectivamente, o Dr. Pinheiro Machado, da EMBRAPA, e Lourival Mônaco, da Secretaria de Tecnologia Industrial, minhas Sras. e meus Srs.

A minha posição na presente reunião é a do estepe. O Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, o Senador Flávio Britto, que houvera sido convidado a participar deste debate, recebeu, na última hora, uma incumbência fora de Brasília e me delegou o comparecimento a esta reunião e eu aqui me encontro, diria, desarmado.

Todavia, como nós iremos tratar de assuntos pertinentes ao desenvolvimento do setor da agropecuária, nós vamos abordar aspectos da nossa experiência pessoal como empresário rural e também do exercício de algumas atividades vinculadas ao setor de extensão rural, ao qual eu servi durante alguns anos e de onde guardo as melhores recordações.

Sr. Presidente, a Confederação Nacional da Agricultura, cuja competência é a defesa dos interesses econômicos e políticos da classe empresarial rural, só poderia participar de um debate como este para apresentar observações como usuário da tecnologia.

A Confederação em si não gera tecnlogia. Ela tem uma posição crítica sobre o problema, sobre o sistema de geração tecnológica como usuária que é desses melhoramentos, dos inventos e dos aperfeiçoamentos gerados.

Dentro dessa ótica, nós queríamos fazer uma observação a respeito da existência, há tão pouco tempo, no Brasil, de um Ministério que coordenasse as atividades de geração e difusão de tecnologia, que é o Ministério de Ciência e Tecnologia. Nós temos, realmente, acompanhado as atividades daquele Ministério e louvamos o Governo pela feliz iniciativa, que, aliás, se fazia tardar.

A pesquisa agropecuária, no Brasil, ela data de longo tempo. Ocorre que ela não era sistematizada como desejável e assumiu, em determinadas épocas, aspectos regio-

nais. Nós tivemos a pesquisa se iniciando através do Instituto Agronômico de Campinas e do Instituto Agronômico da Região Centro-Oeste, em Sete Lagoas, que desenvolviam uma pesquisa atendendo mais os aspectos regionais do desenvolvimento agropecuário.

É evidente que uma pesquisa gerada no Centro-Oeste do Brasil, no caso, Sete Lagoas, ela não teria a eficiência, a eficácia satisfatória para ser implementada na Região Amazônica ou na Região nordestina, onde as condições de clima, de solo e até do elemento humano são muito diferenciadas. Essa dificuldade, esse óbice foi sanado com a instituição da EMBRAPA, que centralizou o sistema de pesquisa agropecuária e atuou no sentido de que cada unidade federativa organizasse a sua empresa de pesquisa agropecuária.

Hoje nós temos um sistema de pesquisa agropecuária com qualificação para gerar uma tecnologia das mais avançadas. Cabe assinalar que, embora não se possa botar em discussão a qualificação técnica da equipe da EMBRAPA, que é do melhor nível, a EMBRAPA mantém em seus quadros técnicos um número extraordinário de elementos com PhD, um número muito grande de MS, e tem, na medida dos recursos disponíveis do Brasil, buscando gerar uma tecnologia capaz de promover com eficiência o desenvolvimento do setor agropecuário.

Ocorre, todavia, que fatores existem que dificultam a chegada dos avanços tecnológicos produzidos pela EMBRAPA a nível de campo, a nível de produtor rural.

Primeiro, nós não entendemos como o serviço brasileiro de extensão rural esteja orientado para transferência dessa tecnologia gerada. O sistema brasileiro de extensão rural foi desviado das suas funções tradicionais, das suas funções institucionais e passou a servir, a atuar mais como agente do sistema financeiro na área de fiscalização e na elaboração de projetos. Eu diria "projetos", entre aspas, porque não se admite que um técnico elabore um projeto técnico e econômico partindo de formulários pré-estabelecidos, preenchendo apenas claros existentes naquele formulário. Mesmo porque, cada propriedade agrícola, cada atividade agropecuária, cada item do setor agropecuário, ele exige um tratamento específico, ele exige um tipo de solo, um tipo de temperatura, um tipo de ambiente específico. E um homem que, assistindo a um território vasto, a mais de dois mil produtores, como ocorre em certos escritórios locais de serviço de extensão rural, ele não pode dar assistência àquela produção.

Ademais, se nós — eu não digo do dia de hoje, nos dias em que a gente militava mais com a EMBRATER, nós notamos um percentual muito acentuado de técnicos localizados, nas cidades, nos escritórios regionais, e, na capital, o escritório central. Me parece essa a função específica de um técnico em ciência agrária. Já ouvi até um jargão popular dizer que o maior inimigo da agropecuária brasileira é a máquina de escrever. Porque os técnicos de extensão rural se preocupam muito, e muitíssimo, mesmo, em elaborar relatórios, relatórios datilografados, sempre. Quando, no entendimento nosso, é que aquele serviço de extensão rural, fosse ao campo, fosse onde estava o agricultor, fosse onde estava a família do agricultor orientar a família como uma empresa e dali buscar o levantamento sócio-econômico da comunidade rural, através do levantamento da unidade rural. As unidades rurais não têm sido assistidas nesse sentido. Houve épocas nos tempos de extensão rural que nós não víamos nem a figura daquela economista doméstica. Nos anos passados, uma equipe da extensão rural constava de um engenheiro agrônomo, ou veterinário, um técnico agrícola, uma economista doméstica e um jipe. Hoje não há isso. Ou, pelo menos, até bem pouco tempo não houve, porque o Glauco Oliver me disse que iria melhorar e trazer mais economistas domésticas para a função da EMBRATER. Só que nós víamos essa dificuldade da chegada da tecnologia gerada ao produtor.

Outro obstáculo à chegada dessa tecnologia reside no fator pessoal. Nós não temos um pessoal de nível médio para mostrar, aconselhar, indicar como se faz uma enxertia, como se faz a aplicação de um adubo, de um fertilizante ou de um defensivo. Registraram-se casos que são do meu conhecimento e do conhecimento de todo aquele que se dedica à atividade agropecuária, seja como técnico ou como empresário, de verdadeira destruição da ecologia em várias regiões, pelo uso abusivo e inadequado de defensivos agrícolas. Há cidades, há regiões brasileiras que não têm aves, o solo está morto, está obturado, pela presença maciça de defensivos agrícolas. Com isso eu não estou dizendo que não devam ser utilizados. Eles devem ser utilizados dentro de critérios técnicos. E o agricultor brasileiro, seja pela falta de um órgão de treinamento de pessoal, de formação de pessoal, seja pelo despreparo próprio do agricultor, ele não tem qualificação para enfrentar essas dificuldades, esses embaraços que surgem na agropecuária.

Se se perguntar à grande maioria dos empresários brasileiros se um determinado produto é solúvel ou não em contato com o solo, em contato com a umidade, ele não sabe sequer o que é solubilidade. Só que essa orientação técnica, essa tem que partir dos sistemas de geração e de difusão da tecnologia. E não basta o engenheiro agrônomo ou veterinário, o técnico de nível superior, para transferir tecnologia. Não! A transferência se efetiva através do trabalho na terra, na gleba, orientado pelo técnico de nível médio, e porque não dizer, até o técnico de nível primário, mas que tenha tido acesso àquelas informações.

Outro aspecto que dificulta é a questão financeira. Quando a pesquisa é realizada, ela é feita nas condições ideais. Temperatura constante, umidade constante, pressão constante, com os componentes químicos de solo todos presentes no microelemento desejado para cada variedade. Mas, então chega-se a um nível "X" de produtividade. Por hipótese, a soja, vamos dizer, 60 sacas por unidade de área. As instituições financeiras quando financiam, elas fazem o adiantamento naquele nível. O produtor, que, dentro do nível da pesquisa lá do campo, quando ele lança a sua semente ao solo, por mais bem preparado tenha sido feito o solo, bem preparado em termos que ele não tem a suficiente qualificação para falar sobre esse solo, ele verifica que as condições do meio ambiente, as condições onde a lavoura está sendo implantada não são aquelas condições de laboratório. Então, ele, porque não foi bem orientado, investe em proporção maior do que a sua capacidade de gerar produtos em boas condições. E o resultado? Nós vamos alcançar, realmente, uma modernização da agricultura, mas a um preço caro. Ela vai custar o empobrecimento do agricultor, porque o acréscimo gerado pela sua agricultura, em decorrência da implementação, e depois da modernização, o crescimento vertical da sua produção, não é suficiente para pagar o crescimento dos seus investimentos, dos seus dispêndios para produzir aquela atividade.

Esse fato é agravado ainda, pela existência de mais de uma moeda para a agropecuária. O agricultor, seja ele pequeno, médio ou grande, quando vai à instituição financeira buscar o recurso para custear a sua atividade, ele toma um financiamento em cruzeiro, ele faz uma programação em cruzeiro, mas quando vai comprar os insumos, ele os adquire ao preço do dia com correção em ORTN. E eu, pessoalmente, aqui em Brasília, fui comprar um implemento agrícola e o vendedor me deu o preço, e disse: Hoje o preço é tanto. Mas, como era preço de março, e já estamos em agosto, fazendo a correção a 18% ao mês, o preço atual é este. Então, contratamos o empréstimo a cruzeiro e compramos todos nossos insumos em ORTN. E quando vamos liquidar nosso financiamento também o fazemos em ORTN. Ora, isso é uma desvantagem extraordinária, há um esvaziamento constante da bolsa do agricultor, e leva o setor a essa descapitalização que aí está e que isso, diga-se de passagem, é um dos responsáveis pelo êxodo rural, pela marcha constante do homem do campo para a cidade. O homem é um animal utilitarista, ele vai onde vai o seu trabalho, onde está o seu lucro. Ele gera o lucro da agricultura, porque ele não apropria e é apropriado por outro setor da economia, então, ele vai atrás daquele lucro que ele gerou e não apropriou, para ver se recebe em benefícios. Daí essa inchação das cidades pela vinda constante dos agricultores.

Tudo isso não invalida a importância do desenvolvimento tecnológico. Como os senhores viram afirmei, de início, e reafirmo, insistindo: a presença da EMBRAPA na vida brasileira pode constituir um capítulo novo de nossa história. Podemos dizer que a agricultura brasileira tem duas fazes, tem um divisor marcante entre essas fases: a primeira é a fase do empirismo, a fase ante-EMBRAPA, em que nós próprios agricultores, a dura pena, vimos multiplicando e distribuindo e cultivando com sementes sem maior critério de seletividade, como os reprodutores têm sempre um padrão genético adequado, e note-se os avanços genéticos registrados antes da EMBRAPA eles foram estipendiados e por alguns pecuaristas e agricultores mais avançados. Há notícias recentes de alguns que foram até a Índia buscar zebus para aperfeiçoar o rebanho. Hoje temos uma fonte que gera tecnologia. O que falta — insisto — é um processo idôneo, um processo eficiente de se fazer chegar a tecnologia até o agricultor. E o produtor brasileiro tem demonstrado a sua receptividade às inovações, à modernização da agricultura. Haja vista o aproveitamento dos avanços tecnológicos mantidos e sustentados na área de produção de máquinas, de implementos agrícolas, de defensivos e fertilizantes. O agricultor tem assimilado esses avanços. E aí está o resultado. A despeito da crise econômico-financeira em que vivemos, a despeito da inexistência de crédito para investimento rural, a despeito do elevado — eu diria, intolerável — custo de financiamento para custeio, a agricultura tem mantido uma posição tranqüila e assegurado ao Brasil um nível de produção satisfatória face àquelas dificuldades enfrentadas.

Realmente, o nosso empenho pelo desenvolvimento tecnológico tem sido manifestado na utilização desses insumos modernos, seja equipamentos, seja fertilizantes, seja defensivos. E também no apoio que nós, a despeito da deficiência de meios de que dispomos no setor da Confederação Nacional de Agricultura, entidade de classe, temos dispensado à EMBRAPA. Temos, em todas as oportunidades, manifestado de público o nosso apoio à atuação da EMBRAPA. E lançamos essas objeções, as observações que fiz aqui agora, no sentido de buscarmos mais e mais aproveitamento. Está presente o presidente da EMBRAPA, ele lá está recentemente, mas desejo registrar, a par desse aplauso, desse apreço, o fato de que os efeitos da pesquisa agropecuária têm demorado muito a chegar ao campo. Toma-se conhecimento, através da imprensa, de que a EMBRAPA realizou este ou aquele experimento, de que chegou a esta ou aquela conclusão, e aquele resultado do experimento demora algum tempo a chegar ao conhecimento do produtor a nível de utilização. Sei que talvez não seja competência da EMBRAPA, mas é hora de se fazer um apelo à comunidade, e aqui neste plenário se encontram as figuras representativas do setor, homens da maior responsabilidade política, Senadores da República de maior renome, chegou a hora, senhores, de darmos organicidade a esse sistema de geração de tecnologia, transferência de tecnologia e recepção da tecnologia. Tem havido obstáculo na chegada da geração (inaudível) à fonte de consumo da tecnologia. Eu não poderia me estender muito sobre os processos tecnológicos. Falo como consumidor dessa tecnologia. Aquela que tem chegado ao meu conhecimento, aquela que tenho utilizado, tem sido eficaz, em que peço a observação que fiz, de que o custo da utilização da tecnologia nem sempre é coberto pelo fruto gerado por ela, menos pela eficiência da tecnologia, mas por motivos de ordem econômico-financeira, com a inflação que aí está, com a venda dos produtos agrícolas, geralmente a preços políticos. É curioso registrarmos, no século XX, numa época, como esta, em que todas as atividades têm sido incentivadas, que a agricultura ainda está sujeita a confisco, em que os preços da agricultura são contingenciados, se não o são abertamente, o são de maneira simulada através do valor do UBC, através de critérios rígidos de preços mínimos que nem sempre são preços remuneradores, como estabelece o Estatuto da Terra. O Estatuto da Terra nunca falou em mínimo minimorum. Todo preço mínimo que é dado ao agricultor é minimorum quando o Estatuto da Terra estabelece que o preço mínimo deve ser um preço capaz de cobrir os dispêndios da geração daquele produto acrescido de um lucro, e o agricultor não tem experimentado lucro. O agricultor brasileiro sobrevive porque é quase um consumidor, sobrevive porque tem uma vida muito modesta, consome pouco e o mínimo para a sobrevivência de sua família ele gera na própria terra onde trabalha. Essa é a posição da agricultura. Tudo isso não invalida, repito, ao contrário, ele enaltece a posição. Aliás, lí que há um pleito no sentido de que se transfira para o Ministério da Tecnologia o IMETRO. Nada mais acertado. Tenho participado de reuniões do IMETRO, onde nós fomos discutir caracterização de produtos agropecuários e industrializados, na área de leigos. Eu entendo que a caracterização de produtos é um aspecto eminentemente técnico e deve ser discutida a nível técnico, não deve ser discutida a nível de grande público. Nós nos reunimos, representantes das

diversas áreas de produção, das Forças Armadas, para discutir um processo, me lembro do último, que era a mistura de farinha de soja na carne, e manter a denominação de produto carne, quando o percentual de farinha era maior do que o produto carne. Mas esquecem que num produto desses o que determina a qualidade é a predominância de um determinado componente. O componente carne era minoritário nesse tipo de embutido e nós colocamos no mercado como se fosse produto carne. Era como se nós estivéssemos iludindo o consumidor. Eu me lembro que naquela ocasião eu sugeri que deveríamos colocar o percentual de cada componente para que o consumidor saiba que está comprando farinha de soja, farinha texturizada, não está comprando carne apenas. E como o argumento era empresarial, e não científico, prevaleceu a omissão daquela observação que seria a grande informação para o consumidor. O consumidor não pode ser induzido a consumir um produto supondo que é outro. Aí vem essa gama enorme de produtos consumidos geralmente por crianças.

A agropecuária é prejudicada pelos sintéticos. Encontram-se sucos sintéticos, como, por exemplo, o guaraná, em detrimento do suco natural. E, curioso, eu já ouvi uma mãe dizer que ia dar Mirinda para sua filha, porque fazia engordar, porque era laranja, tinha vitamina. Mirinda, todos nós sabemos, todos esses refrescos, não têm componentes naturais.

Eu sei que o objetivo deste seminário é uma análise do desenvolvimento tecnológico e científico e indicação da problemática. Sei também que o assunto poderia merecer abordagem diferente daquela que estou fazendo. Mas, realmente, na verdade, como consumidor de tecnologia, eu não teria como falar de outra maneira.

Nós, do setor agropecuário, achamos fundamental para o desenvolvimento do setor agropecuário a existência de um órgão que gere tecnologia, como faz a EMBRAPA. E, tanto quanto achamos útil, necessário e até indispensável, nós achamos também que essa tecnologia deve, de forma adequada e oportuna, chegar ao campo para ser utilizada. Sei que não são os setores de geração tecnológica os responsáveis. Mas estamos discutindo o problema tecnológico a nível da sociedade brasileira, e se é a nível da sociedade e se nós temos presentes neste plenário homens com a qualificação para fazer chegar àqueles que tem competência para solucionar, quando não têm competência própria para solucionar, é hora de nós enfrentarmos o problema em definitivo.

Então há, vou insistir em três aspectos que devem ser considerados. Primeiro, o aspecto do custo de tecnologia dos insumos modernos. Eles têm que ser compatibilizados com o preço do produto gerado, sob pena de haver um desencorajamento do uso dessa tecnologia. E um dos meios de compatibilizar esse custo seria o preço mínimo a ser compatibilizado com o que dispõe o Estatuto da Terra, e, também, a moeda do empréstimo agrícola, na tomada do empréstimo, ser a mesma moeda para pagamento. Se eu tomo cruzeiro devo pagar com cruzeiro. Se eu tomo cem cruzeiros, hoje, eu pago cem cruzeiros mais os juros correspondentes, mesmo porque a correção monetária, como está, ela é profundamente injusta. Primeiro, o setor agropecuário não é aquele que se beneficia com a inflação. Se ela fosse se beneficiar, talvez pudesse arcar com parcelas dessa inflação. Há setores da economia que se beneficiam com a inflação, mas não é o setor primário. O setor primário busca os seus produtos. O mercado compra todos os seus produtos dentro e considerando todos os inconvenientes, todos os efeitos da espiral inflacionária. Eu comprei adubo, NPK, diversas formulações, a três mil cruzeiros a tonelada e paguei agora dois milhões de cruzeiros a tonelada. Nunca o produto que gerei, ou que sou capaz de gerar subiu de dois mil para dois milhões. E o espaço, o prazo não é tão grande. Eu comprei, cinco anos atrás, um microtrator para uma propriedade pequena que tenho aqui em Brasília e paguei pelo trator e implementos 95 mil cruzeiros. Mandei agora fazer a reforma desse trator, após cinco anos de uso, paguei quatro milhões e meio de cruzeiros. Quatro milhões e meio para reformar uma máquina que custou noventa e cinco mil. Vejam que o custo dos insumos da agropecuária é galopante, é geométrico, e os preços mínimos não têm crescido nem a 10% do crescimento dos insumos. Isso faz com que o setor primário passe a ser o financiador da inflação brasileira.

Esses são pontos que queria deixar bem presente e dizer prazas aos céus que surja uma estabilidade financeira e que a agropecuária possa absorver com a avidez que é própria da agropecuária, para desenvolver os implementos científicos, absorver toda a pesquisa gerada pela EMBRAPA. Ah, nós seríamos homens ricos, o Brasil seria rico! Não, chegamos a um paradoxo terrível, de quem moderniza empobrece. O conceito de produtividade não está coligado ao conceito de lucratividade. O agricultor não pode ser tão estóico para querer buscar o incremento da produtividade com o seu próprio empobrecimento, com a sua própria depreciação.

Só que é preciso compatibilizar a necessidade inadiável de modernização tecnológica da vida brasileira, e de modo particular da agropecuária, para que a gente possa partir para um desenvolvimento efetivo. Eu tenho que compatibilizar o lucro com a produtividade. A lucratividade não pode ser perdida de vista se nós vivemos num país capitalista. Outro aspecto de ordem científica e tecnológica que invalida e dificulta a agropecuária é a ineficiência do serviço meteorológico. A meteorologia eficiente abre um leque enorme para a agropecuária. Ela indica como o produtor vai produzir. Ele tem o indicador da freqüência da umidade, da freqüência pluviométrica, da luminosidade, até a previsão de granizo. Isso se reflete na economia do agricultor, não só na área de produção, de formação de lavoura, mas na hora da liquidação do sinistro. Quando uma lavoura, no Brasil, se frustra por efeito da intempérie, é uma luta para o produtor conseguir a aprovação do PROAGRO, porque não tem informações meteorológicas idôneas. Ele diz, na minha propriedade, na minha micro-região, ficou sem chover, foi um veranico de 15 dias, ou tivemos um granizo de tantas horas. Os órgãos que vão apreciar o pedido do PROAGRO, contestam aquela verdade, e ele não tem um documento oficial, um instituto oficial que possa certificar a sua assertiva. E isso tem feito com que estejam parados, na comissão Especial de Recursos do PROAGRO, milhares e milhares de projetos de pedido de pagamento de sinistro pela falta do elemento. De sorte que eu louvo os investimentos que têm sido feitos na área de meteorologia e digo que chegou a hora do Ministério da Tecnologia estimular, fomentar a criação, a aquisição de novos equipamentos, mais avançados, para que a meteorologia sirva para outras coisas também, que ela possa sentir o setor agropecuário.

E há aspectos institucionais que dificultam isso. Eu conversava com o Senador, Presidente da Mesa, aqui, sobre o problema de treinamento de pessoal. Ninguém treina o homem para trabalhar no campo. A indústria tem o SENAI, que prepara os seus operários, de todos os níveis, até o nível direcional. O SENAI promove o treinamento, promove a elevação do homem que se inicia como industriário. O comércio tem o SENAC, que prepara pessoal para o desempenho da função comerciário. E quem treina o pessoal da agricultura? Ninguém! Foi criado o SENAR, e ele não deu notícia ainda do seu aparecimento. Eu poderia dizer aqui, sem querer ser injusto, se se extinguisse hoje o SENAR, nenhum agricultor notaria a sua ausência. E ele tem sido, e nós temos assistido, uma instituição que presta serviços de calça branca e sapato branco. Eu nunca vi treinar agricultor calçado de sapato branco. Eu nunca vi um trator, uma enxada, uma foice, nunca vi ferramenta alguma na mão de um agente do SENAR nos Estados que tenho percorrido. Eu vejo uma pastinha preta, de executivo, e eu entendo que deve haver uma distribuição de tarefas. Cada homem pode e deve ser útil naquilo que está fazendo. Não há atividade mais importante que outra. Como agricultor, eu me considero tão responsável, tão digno de respeito quanto um Senador da República. Como agricultor, me considero tão digno, tão respeitável como um engenheiro agrônomo, um veterinário, um homem que trabalha no campo como assalariado. Acho que essa deve ser a posição. Todas as atividades devem ser exercidas com dignidade. Eu não faria referência negativa ao SENAR se ele tivesse cumprido com seus deveres, como não fiz à EMBRAPA. Porque nós podemos ter descuidos, podemos ter fatos que desonram a nossa atividade, inclusive, até pela própria conjuntura, mas nós não temos o direito de, deliberadamente, não fazer. Todas as classes do Brasil, classes econômicas, tiveram o direito de ter a sua própria instituição de formação de pessoal. À agricultura esse direito foi negado. Constitui, a presença do SENAR, no âmbito da Confederação Nacional da Agricultura, uma das antigas aspirações da classe. Lá, há vários manifestos, vários memoriais, vários pronunciamentos em seminários, simpósios, congressos, onde quer que se reúnam os agricultores, em que o problema do treinamento da mão-de-obra é chamado na pauta da discussão, e surge, aí, o problema do SENAR. O SENAR não pode continuar como apêndice do Ministério do Trabalho. Ele pode ser, sim, fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, deve ser pelo Ministério do Trabalho, deve ser pelo Tribunal de Contas, deve ser pelo Ministério da Educação, mas deve ser gerido por quem tem qualificação para saber como aquele órgão pode prestar serviços. Nós não criamos serviços para deleite dos titulares desses cargos. Nós criamos um serviço, a Nação paga os serviços para que sejam colocados em benefício da comunidade que o assistiu. Se o SENAR é um serviço para formação de um profissional rural, como o são o SENAI e o SENAC, ele deveria ter o mesmo tratamento, as mesmas filosofias, com as modificações adequadas à atividade rural.

De sorte que são estas, em linhas gerais, as observações que deveria fazer sobre esse problema. Eu peço aos Srs. que desculpem a veemência, mas esta veemência não tem outro sentido senão o de mostrar que alguém não está satisfeito com o que ocorre. Que é preciso que nós tenhamos a coragem, a franqueza, a lealdade de apontar as coisas assim tão francamente, olhando as pessoas. Ser-me-ia profundamente agradável dizer ao presidente da EMBRAPA que tudo está às mil maravilhas, que a EMBRAPA é a maior instituição de pesquisa do mundo, e que a EMBRATER transfere tecnologia da maneira mais eficaz, e que nós somos os maiores beneficiados. Não! É aquilo que eu disse, e o fiz, Sr. Presidente da EMBRAPA, com o propósito de colaborar com a sua atuação, com a atuação do estudo de tecnologia industrial, porque, para mim, chegou a hora da verdade: agora ou nunca! Eu diria que, como disse Jesus, ou nós nos transfiguraremos, nos tornamos um povo honesto, um povo franco, equilibrado, franco, leal, ou nós não temos condição de dizer que pertencemos a um país da grandeza territorial e do potencial econômico que tem este País. Nós estaremos faltando com nossos pósteros se nós não adotarmos uma postura séria, uma postura equilibrada na busca da solução dos nossos problemas. Mesmo porque, o problema, ninguém se ilude, o problema do vizinho ele é também problema meu. Porque se eu deixar que cresça essa erva daninha, amanhã a minha casa vai ser invadida, também, por ela. É preciso que nós tenhamos uma atuação, como se fosse um só homem, como se o Brasil fosse o país de um homem só. Essa é a minha apreciação.

Fiquei muitíssimo honrado, Srs. Senadores, pela oportunidade, que me foi dada, mesmo assim à última hora, de vir diante de um plenário da qualificação desse expender pontos de vista, às vezes, imprudentes e modestos, de um agricultor que não quer outra coisa senão o bem-estar da comunidade brasileira, da qual eu participo e quero continuar participando. Não quero deixar de ser brasileiro. Se nós não adotarmos uma postura nova na condução dos nossos interesses e reconhecer que o interesse econômico é fundamental, nós estaremos cavando um fosso que não nos caberá, pois ele será maior que nós próprios.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Eu agradeço a excelente participação do Dr. Múcio Teixeira, que, como ele bem disse, preferiu situar-se como usuário de tecnologia, abordando mais as questões relativas à transferência e à recepção de tecnologia.

Eu quero lembrar, mais uma vez, que o enfoque deste seminário é apreciar a questão do investimento em tecnologia. Não onde investir, mas em termos de mobilização de recursos que são aplicados seja a nível público, seja a nível privado, na pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia.

De qualquer maneira, a participação do Dr. Múcio Teixeira nos permitiu algumas observações muito interessantes, sobretudo quando ele enfatiza que o problema da modernização não significa lucratividade. E aí nós temos de identificar que há realmente alguma coisa, porque, de fato, se há modernização, ou ela foi feita com eficiência, ou ela não foi feita. Então, aí a questão passa a

ser do homem e, como foi acentuado, é uma questão onde investir, e nós estamos de acordo porque, na realidade, o primeiro grande investimento num setor como o da agricultura deve ser prioritariamente para o próprio agricultor, para ele aprender a utilizar as técnicas modernas, enfim, ser um bom usuário dos avanços da tecnologia. Mas, essa é uma outra questão. O principal aqui é nós abordarmos o investimento em ciência e tecnologia. E, nesse sentido, eu passaria a palavra para os dois debatedores convidados, o Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado, Presidente da EMBRAPA, e o Dr. Lourival Mônaco, da Secretaria de Tecnologia Industrial. E aproveitaria para convidar o Senador Albano Franco para participar da Mesa.

Estão abertos os debates. Dou a palavra ao Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado.

O SR. PRESIDENTE DA EMBRAPA (Luiz Carlos Pinheiro Machado) — Sr. Presidente desta Comissão, Srs. integrantes da Mesa, Srs. Senadores, minhas Senhoras e meus Senhores.

Nós ouvimos com a maior atenção e todo o respeito a intervenção do Dr. Múcio Teixeira e recebemos todas as suas críticas como uma contribuição que nós recolheremos para discuti-las com os nossos pesquisadores. Sem dúvida nenhuma, acredito que elas poderão contribuir para aperfeiçoamento da pesquisa agrícola em nosso País.

Como o Sr. Presidente desta Comissão destacou, nós também tínhamos uma expectativa de que se fosse discutir essencialmente a alocação de recursos para a pesquisa, porque, realmente, essa é uma questão crucial e que nos parece da maior relevância que o Senado Federal se ocupe desse assunto, a fim de nos ajudar a superar as dificuldades que nós temos pela frente.

A minha expectativa, confesso, em relação à intervenção do Dr. Múcio era de que ele pudesse trazer sugestões do setor privado no sentido de aumentar os recursos para que a pesquisa pudesse responder rapidamente às grandes necessidades da agricultura brasileira. Esperava, por exemplo, que pudesse ser examinada entre nós a própria contribuição que a CNA recebe através do Imposto Territorial Rural, e que isso pudesse ser revertido, também, em parte, para a pesquisa, que vai gerar tecnologia, conhecimentos e formas de aumentar os rendimentos e a lucratividade dos agricultores, que, como muito bem disse o Dr. Múcio, já que nós vivemos num regime capitalista desde logo é legítimo o lucro. E nos parece que por todas as avaliações que nós temos feito, relacionadas com o custo e benefícios de investimentos na pesquisa agrícola, invariavelmente os benefícios têm sido muito superiores aos custos.

Gostaria, também, quem sabe, de poder discutir algumas questões relacionadas com alguma forma de incentivo ao setor privado que pudesse resultar em benefícios à pesquisa. É sabido que esse é um procedimento usado em numerosos países e que tem dado um resultado muito eficiente, porque possibilita ao setor privado a alocação específica de recursos para o desenvolvimento de pesquisas.

Antes de me ocupar, como me parece necessário, de vez que a EMBRAPA foi explicitamente citada várias vezes, e com muita propriedade quase sempre, das citações do Dr. Múcio, eu pediria licença ao Plenário para trazer algumas observações que nos parecem de grande relevância para que nós possamos nos situar no que concerne à pesquisa agrícola.

E aqui eu vou aproveitar algumas observações do Dr. Múcio para já ir mais ou menos comentando-as. Eu acho que o Dr. Múcio comete, desculpe, uma injustiça quando considera que a pesquisa agrícola só se deu no nosso País depois do advento da EMBRAPA. Isso seria uma ingratidão aos pesquisadores pioneiros do nosso País que realizaram pesquisa antes, que deram contribuições extraordinárias à economia do nosso País e que não tinham recursos de nenhuma ordem. O Ministério da Agricultura, as universidades, as instituições estaduais, o próprio IAC, que está completando cem anos, é a instituição mais antiga de pesquisa do Continente Sul-americano, tem dado contribuições que eu, como Presidente da EMBRAPA, se não fizesse menção a isso, estaria cometendo uma injustiça.

Desde logo, é relevante o papel que a EMBRAPA tem desempenhado, sobretudo mercê de alocações maciças de recursos, de utilização de financiamentos internacionais e, principalmente, graças a uma política de formação de quadros que representa hoje números quase absolutos.

Nós temos aqui, e vou fazer de forma resumida, de 1974 até agora, que é o ano seguinte ao da fundação da EMBRAPA, o nosso País treinou no exterior, a nível de mestrado e de doutorado, 2908 pesquisadores, dos quais 1.816 pertencem ou pertenceram aos quadros da EMBRAPA. Se vê que é uma participação realmente muito substantiva. E se nós considerarmos aquilo que foi pago pela EMBRAPA, mas não dos seus funcionários, já a nossa participação vai a 2.047. De outra parte, os pesquisadores que tiveram cursos de especialização no País e no exterior, de 1974 até setembro de 1985, totalizam 18.687, dos quais 15.706 de responsabilidade da EMBRAPA. Então, se vê que com esse investimento, assim substantivo, na área de formação de recursos humanos, desde logo eram de se esperar os resultados, inclusive eu gostaria depois de comentá-los, que nós temos alcançado.

No que diz respeito ao objeto específico daquela reunião, que se refere aos recursos, eu não posso deixar de revelar uma certa preocupação. Porque a participação relativa da EMBRAPA no orçamento da União, até 1978, se situou em torno de 0,2%. Depois, tivemos uma melhoria, até 1981, chegando até 0,55%, e em 82, 0,63%, 83, 0,6%, 84, 0,65%. E a nossa previsão para 86 é de apenas 0,3%. Então, realmente, nós tivemos um corte de 48% da nossa proposta, que foi uma proposta ajustada as nossas necessidades, sem nenhum tipo de exagero, sem nenhum tipo de números que falseassem a realidade, para depois contar com o corte. E nesse sentido, Sr. Presidente, nós fazemos um apelo a esta Comissão para que nos ajude a recompor a nossa proposta orçamentária, porque as nossas necessidades são necessidades muito prementes, diante da urgência do trabalho que temos que realizar. Nós recebemos as determinações do Presidente Sarney e do Ministro Pedro Simon, relacionadas com a prioridade da pesquisa agrícola que se consubstanciam no seguinte: (Leitura não entregue à Taquigrafia.)

Me parece que talvez seja essa a prioridade mais crítica e que são prioridades que demandam grandes recursos.

Me permitam que eu dê dois ou três exemplos para mostrar a importância que tem esta prioridade. Hoje, e, inclusive, estamos realizando neste momento aqui em Brasília um Simpósio Nacional de Cultura de tecido a aplicação de tecnologia oriundas da biotecnologia na prática, na técnica da produção agrícola, tem permitido, em alguns casos, produções até 3 vezes superiores aos inaudível. E normalmente se obtém uma produção de 30 a 40% acima dos níveis médios, apenas com a produção de mudas absolutamente isentas de infecções, o que permite a biotecnologia. Por outro lado, na microbiologia do solo, hoje nós já temos algumas informações preliminares e isto cada vez mais se confirma pela ação das (inaudível) nós podemos, em algumas culturas, reduzir à metade o nível de fósforo das adubações, e não tem custo nenhum para o agricultor. Quer dizer, é apenas um inoculante e sua forma de materializar e de chegar ao agricultor é uma forma muito simples desde que dominada a tecnologia. É como o inoculante de leguminosa mais ou menos a mesma coisa. Então, são tecnologias que têm um alto custo na sua pesquisa fundamental e que têm uma aplicação imediata e instantânea. Por isso, nos preocupa um corte orçamentário que possa inibir a viabilidade desta área. (Continua a leitura).

É uma outra responsabilidade muito grande que tem a pesquisa. Porque os assentamentos se darão sempre em situações muito diferenciadas, do ponto de vista agrícola e também do ponto de vista cultural e social. É sabido que grande parte das famílias que deverão ser assentadas são as famílias dos bóias-frias, e os bóias-frias não têm, embora eles trabalhem na agricultura como cortadores de cana, como cultivadores de cana na área dessa cultura, na verdade são famílias que não têm uma tradição cultural como camponeses. Conseqüentemente, é preciso que essa tecnologia seja ajustada a essas condições culturais para que ela tenha efeitos favoráveis. (Continua a leitura.)

Me parece que é uma resposta óbvia uma vez que cada vez mais nós temos necessidade de reduzir a importação de petróleo e de seus subprodutos. (Continua a leitura.)

Para que os Srs. tenham uma idéia da relevância desse item, hoje 100% do material genético avícola são importados. Isto representa uma dependência absoluta do exterior. Já estamos atuando nesta área com grande intensidade. Adquirimos, logo no início da administração do Ministro Pedro Simon, a Granja Guanabara cujo plantel já está inteiramente recuperado e esperamos nos próximos 18 a 24 meses oferecer os seus produtos ao mercado. (Continua a leitura.)

Então, Srs. Senadores, como se vê, nós temos responsabilidades muito grandes. E para que nós possamos estar à altura dessas responsabilidades, desde logo se impõe uma possibilidade de recursos financeiros que permitam a execução dessas prioridades.

Gostaria, agora, de fazer rápidos comentários da intervenção do Dr. Múcio, que nos ajuda bastante, como eu disse, a uma reflexão sobre a nossa própria atividade.

Em primeiro lugar, eu devo registrar que nós recebemos uma herança muito pesada. Nós recebemos uma herança que nos obriga a uma atividade redobrada, porque a expectativa da Nação brasileira não espera. Embora as realizações tenham sido substantivas no período da Nova República, como nunca aconteceu na história do nosso País, a Nação quer mais e tem razão de querer mais, então nós temos que trabalhar com mais velocidade e oferecer esses resultados. Mas nós não podemos deixar de registrar este fato que é um fato relevante. Porque, finalmente, nós, como administração da EMBRAPA, temos pouco mais de 4 meses e o Ministério da Agricultura pouco mais de 6 meses.

Me parece que a questão levantada sobre difusão de tecnologia é uma questão absolutamente procedente. Nós encontramos na EMBRAPA, realmente, uma situação que nos surpreendeu. É que muitas das necessidades da nossa agricultura já estão solucionadas. Nós já dispomos de um volume de informações muito maior daquilo que é oferecido ao agricultor. E, nesse sentido, nós estamos trabalhando estreitamente com a EMBRATER, com a maior preocupação, entrosados, também, com a Universidade, no sentido de levar rapidamente aos agricultores tudo aquilo que a pesquisa já dispõe.

Na verdade, durante os anos passados se estimulou um processo de separação, se estimulou um processo de discriminação entre os setores governamentais, e isso resultou em hipertrofia de alguns e atrofia de outros. E nós, nesta área de difusão de tecnologia, temos, realmente, problemas muito graves. Para que os Senhores tenham uma idéia, em 1984, sob o título "Difusão de Tecnologia", a EMBRAPA realizou despesas no valor de 284 milhões de cruzeiros em coquetéis e congressos. Então, esta era a forma que se via de se difundir a tecnologia. Se achava que através de um coquetel ou de um almoço, eu mesmo recebi um pedido de cobrir despesas para um almoço no Rio de Janeiro para mil e quatrocentas pessoas, em julho, o que daria, na época, cerca de 200 milhões de cruzeiros, só num almoço, e isso não só produziu um desvio de recursos, o que seria, de certo modo, o erro menor, mas, principalmente, um desvio de orientação de difusão. Ao invés de nós transpassarmos rapidamente as nossas conquistas tecnológicas à extensão para que ela possa, e assistência técnica particular, para que essas instituições possam levar diretamente ao agricultor, se preocupava em formar uma imagem publicitária que na verdade trouxe grandes prejuízos à própria economia do País pela dificuldade da chegada dos nossos resultados ao pesquisador. Nesse sentido, as ações que nós estamos fazendo se caracterizam, como eu disse, pelo estreitamento junto com o sistema extensão, trazendo, inclusive, os extensionistas para dentro dos nossos centros. E já estamos fazendo algumas experiências, colocando os escritórios locais da extensão dentro dos nossos centros, quero dizer que o agricultor, quando vai procurar uma tecnologia ele procura a tecnologia num centro da EMBRAPA, através do difusor especializado que é o extensionista, e da mesma maneira que estamos levando os nossos pesquisadores ao campo a fim de que haja um perfeito estreitamento de relações e que possamos superar essa dificuldade que, sem dúvida nenhuma, é legítima e oportuna ter sido levantada.

De certo modo, também concordamos com o desvio dos objetivos do sistema de extensão; que passou a ter uma ação mais junto ao crédito do que propriamente junto à assistência técnica. Entretanto, também não cabe comentar porque foge dos objetivos, embora tenha sido uma das heranças que nós recebemos da situação anterior.

Gostaria de tomar uma frase do Dr. Múcio que poderia ser, talvez, até, um paradigma de pesquisa, que é a família como empresa. Isso aqui, traduzido, seria a visão do todo da propriedade e não apenas da pesquisa de algum produto existente na propriedade. E exatamente esse é o rumo que nós estamos imprimindo à pesquisa agrícola, e consideramos que ela é absolutamente pertinente, e tomaríamos a liberdade de lembrar que, para que isso possa se concretizar, o crédito agrícola é um instrumento que pode nos ajudar bastante.

Já que eu concordei tanto com o Dr. Múcio, me permito discordar de alguma coisa. E vou discordar, quando ele se refere a questão dos técnicos de nível médio. Na verdade, esse é um problema muito sério, é um dos problemas mais sérios, do ponto de vista institucional, que existe hoje na área da agricultura. Como é sabido, o Decreto-lei nº 5.524, editado em 1968, deu atribuições ao técnico de nível médio que foram regulamentadas pelo Decreto-lei nº 90.922, que foi um dos últimos atos do Governo passado e que nós consideramos um decreto *altamente nocivo aos interesses da sociedade brasileira*. Isto, simplesmente, dá ao técnico de nível médio atribuições de profissional de nível superior. Considero uma irresponsabilidade. Principalmente porque são os próprios técnicos de nível médio que vão pagar por essa irresponsabilidade. Nós não podemos outorgar a profissionais que não têm uma formação curricular adequada atribuições acima dessa formação. A lei que regula a profissão do exercício do engenheiro agrônomo, do arquiteto e do engenheiro define, com muita precisão, que as atribuições profissionais devem ser ligadas à formação curricular, e esses técnicos não têm capacidade para *desempenharem funções de projeto, funções de orientação* de aplicação de agrotóxicos. Os agrotóxicos são substancias venenosas, são venenos, é preciso que se tenha *consciência desses fatos. E com veneno nós não podemos trabalhar*, senão com o conhecimento daquilo que é o veneno, da sua essência química, dos seus efeitos, da forma de uso, etc. E a formação de um técnico agrícola não permite esse tipo de trabalho. Portanto, se bem que nós estejamos plenamente de acordo com o Dr. Múcio da necessidade da assistência técnica aos agricultores, inquestionavelmente, apenas a forma como ela está sendo proposta *é que nos parece um pouco perigosa*.

No que diz respeito aos danos produzidos pelos agrotóxicos ao meio ambiente, devo dizer que o nosso Centro Nacional de Pesquisa de Defesa da Agricultura, de Jaguariúna, que deve ser inaugurado neste mês, recebeu como prioridades exatamente, em primeiro lugar, o desenvolvimento de tecnologias que minimizem o uso de agrotóxicos, e que isso daria um resultado financeiro muito importante para o agricultor, e que, ao mesmo tempo, desenvolvam tecnologias na área de controle biológico, e tenhamos condições de aferir sistematicamente os resíduos dessas substâncias nos alimentos, a fim de que a população seja alertada dos riscos que corre, quando existe o processo de contaminação.

A questão das duas moedas. Eu acho que é uma questão importante a ser considerada, para que nós possamos realmente enfrentar esse assunto com a seriedade que ele merece, e nós concordamos plenamente com a defasagem que existe, do ponto de vista do agricultor, quando do custo da sua lavoura, quando do custo da sua criação e, depois, quando ele vai fazer o processo de comercialização do seu produto. É evidente que nós, como uma instituição oficial de pesquisa, devemos ter presentes não apenas o lado do agricultor mas também o lado do consumidor, que, por sua vez, também precisa melhorar o seu nível de renda, a fim de poder adquirir os produtos com remuneração adequada para os produtores. Entretanto, é importante se registrar o seguinte: que os custos são formados no exterior, onde nós não temos o menor tipo de interferência, e, depois, o manejo da comercialização interna, mas, também, sob o controle de forças externas, como nós tivemos recentemente o exemplo da soja.

Bem, eu gostaria de trazer alguma coisa de positivo nesta reunião. Trazer duas ou três informações que nos parecem, não sei se não vou levar um puxão de orelha do Ministro da Agricultura, porque estava reservado para ele, mas, em todo o caso, eu acho que ele, como Senador, compreenderá que este é um plenário adequado para também receber informações em primeira mão.

Graças à tecnologia utilizada em propostas, este ano, pela EMBRAPA, na cultura do trigo do Rio Grande do Sul, embora a produção média do Estado ande entre 900 e 1000 quilos, aqueles triticultores que realizaram as suas lavouras de acordo com a tecnologia proposta pela EMBRAPA, terão produções acima de dois mil quilos, e pessoalmente visitei várias lavouras cujas produções serão acima de 3 mil quilos por hectare. E, o mais importante, a tecnologia que a EMBRAPA propõe não é outra coisa do que uma recomendação centenária na agronomia internacional que é rotação de culturas. Quer dizer, hoje a pesquisa concluiu que quando se planta trigo sobre trigo, na mesma área, no 7º ano a produção é zero, e quando se faz a rotação cultural, voltando o trigo três anos após, e intercalando com aveia, com tremoço, com ervilhaça, enfim, com outra cultura de rotação, a sua produção será da ordem de 2 mil 350 quilos por hectare. Esta simples técnica de cultivo já permite este avanço tão significativo.

A outra informação que trago é que na semana passada o nosso Centro de Suínos e Aves, localizado em Concórdia, desenvolveu uma vacina para controlar a pleuropneumonia dos suínos, que é uma doença que chegou com os confinamentos e que tem uma expressão econômica que varia de 10 a 30% para os animais que são levados ao abate. Portanto, são dois resultados de alta significação *que eu gostaria de informar a este plenário*.

Gostaria, ainda, de informar ao Dr. Múcio que o INMET, Serviço Nacional de Meteorologia, hoje, sob nova *orientação, está em condições de a muito curto prazo*, oferecer todas as informações que V. Sª mencionou. E quero dizer o seguinte, porque esta é que é a informação relevante; todas essas tecnologias existiam no Brasil e não eram utilizadas a favor do agricultor. Temos o censoramento remoto, temos a interpretação do censoramento através do Instituto de Pesquisas Espaciais, temos uma estreita relação com as áreas do Ministério da Agricultura que nos permite assegurar uma previsão muito mais eficiente, inclusive ajudando até mesmo na determinação de acidentes meteorológicos, como foi mencionado.

Estamos plenamente de acordo que chegou a hora da verdade. E por ter chegado a hora da verdade é que nos animamos a trazer alguns comentários que fugiram um pouco do objetivo desta reunião. Entretanto, gostaríamos de dar oportunidade ao plenário e mais tempo ao próprio Dr. Lourival, a fim de que pudéssemos receber subsídios de ver como poderemos apoiar as ações para que o orçamento de pesquisa da área agrícola, porque é aquela que me diz respeito especificamente, evidentemente que tudo que se diz de pesquisa agrícola vale para a pesquisa em geral, é óbvio, possamos recuperar, pelo menos em parte, o nosso orçamento, a fim de estarmos à altura das responsabilidades que a sociedade brasileira nos impõe.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado, Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado.

Concedo a palavra ao Dr. Lourival Mônaco.

O SR. LOURIVAL MÔNACO — Senador Milton Cabral, Presidente desta Comissão; Dr. Múcio Teixeira, Diretor-Secretário da Confederação Nacional de Agricultura; Dr. Pinheiro Machado, Presidente da EMBRAPA; Senador Albano Franco, Presidente da Confederação Nacional da Indústria; Senadores Alcides Saldanha e Jutahy Magalhães.

Na verdade, como o tema que me foi dado foi discutir o problema do orçamento de ciências e tecnologia no País, gostaria de me concentrar, evidentemente, nessas áreas que dizem respeito à estimativa de orçamento, e mais importante do que isso, no sentido da utilização dos orçamentos visando o desenvolvimento e, talvez, reflexões genéricas, e eu tocaria mais em relação à agricultura, e algumas reflexões sobre o programa genérico.

O primeiro problema com que nos defrontamos aqui na exposição quanto à área agrícola e que, provavelmente, se refletirá na área industrial, não com tanta profundidade, é que não se conhece o esforço do setor privado em ciência e tecnologia na área agrícola. E esse é um ponto extremamente importante para a Comissão, que se propõe, junto com o Governo, a avaliar o esforço que se faz em ciência e tecnologia, sabendo o que estamos falando é muito mais do que simplesmente agregar coisas — eu diria — com alguma proximidade, mas muito diferentes no seu processo e na sua execução.

A primeira preocupação, ciência básica e ciência aplicada. Sem dúvida nenhuma, devemos separar muito bem a ciência básica e aplicada da área tecnológica. A tecnológica precisa de um tratamento diferente. Os custos para a pesquisa são muito maiores do que aqueles para área de ciência básica, os riscos são diferentes. Então, quando estamos discutindo, numa mesa como a de hoje, os riscos e a atividade empresarial, ela deve levar em conta essa característica própria da ciência e tecnologia, e hoje não temos uma identificação muito clara. Da mesma forma, não conhecemos claramente o esforço feito por cada Estado na área de ciência e tecnologia, com precisão, ou na área agrícola, até por municípios. Então essa dificuldade, que se terá de levantar essas informações, exige uma atividade sistêmica do País, de um lado, avaliando a atividade e ação do Governo.

Um ponto que me parece muito importante, na consideração, é que ciência pura e aplicada é uma atividade sistêmica, ela faz parte do sistema mundial, e é muito difícil separar o que deve ser feito, qual é a prioridade. Então deve-se aceitar ciência básica e aplicada como essencial para o desenvolvimento científico e cultural do País. Os investimentos deverão ser crescentes e, pelo menos, um crescimento em valor real, o que não tem ocorrido nestes últimos anos. Por outro lado, a tecnologia está associada a uma postura política de governo, ou uma postura política da sociedade. E isso, sem dúvida nenhuma, deve ser tratado com esse esforço: de um lado o setor privado, com a ação regulatória do Governo, e, de outro lado, o Governo completando esse quadro. E parece-me que, dentro dessa visão sistêmica, é extremamente importante ressaltar três pontos que foram mencionados rapidamente pelo Dr. Múcio, em relação aos instrumentos que gerenciam tecnologia, na inovação. Na verdade o que a indústria e o setor agrícola precisam é um gerenciamento adequado da tecnologia. E quase sempre as estimativas orçamentárias não cobrem o esforço do gerenciamento tecnológico. Isso inclui o Instituto Nacional de Propriedade Nacional — que depois vamos discutir na área industrial — que é uma atividade de regulação do valor direito do valor econômico da tecnologia como temos o INMETRO, que é um instrumento ligado à tecnologia, é a racionalização do uso de tecnologia. Ele não é um processo criativo de tecnologia. Então ele deve estar muito mais próximo daqueles órgãos que respondam pela demanda industrial, pela fabricação, ou pelo consumidor, do que aquele que gera a própria informação tecnológica, ou que gera a tecnologia.

Do ponto de vista orçamentário na agricultura, que não foi tocado, vejo alguns problemas básicos. Vou citar alguns números que, talvez, não representam os mais atualizados, mas, sem dúvida alguma, é a realidade. Primeiro, os orçamentos estão caindo desde 1979, numa proporção violenta. Então, hoje, o orçamento disponível na pesquisa agrícola e na parte industrial representa 50% do que se investia em 1979, em termos reais de recursos de pesquisas. Isso demonstra que o esforço caiu e que alguma coisa tem que ser feita.

O segundo ponto que me parece extremamente importante. Se analisarmos os esforços feitos pela agricultura na área, por exemplo, dos institutos mais antigos, que é o caso do Agronômico, de Campinas, atividade de pesquisa, em alguma delas que conheço, eles estão num nível de investimento, hoje, que representa o investimento feito em 1950. Quer dizer, praticamente não se cresceu em investimento, embora tenha havido um crescimento da área de ciência básica. E mais o Dr. Múcio poderia, num esforço maior, e vejo que é difícil estimar — dizer-nos qual é o papel da iniciativa privada no setor agrícola. Hoje já temos muitas companhias entrando na área de biotecnologia, temos companhias entrando na área de melhoramento de plantas, mas temos que lembrar que os agricultores, as cooperativas, eles investem significativamente no processo de geração, uso de tecnologia e também produção de semente. Agora, o papel que me parece importante e que deveria ser assunto de reflexão aqui. Se, durante quase 15 anos, o investimento governamen-

tal no setor governo, para melhorar tecnologia ou agregar tecnologia, ou gerar e transferir tecnologia, manteve-se estático, ele não mudou em termos reais, qual o papel da iniciativa privada neste processo? Será que estamos considerando, nesse contexto genérico, o papel adequado da iniciativa privada? Será que nós devemos estimular a iniciativa privada, porque não tenho dúvidas que deveremos, para que eles contribuam cada vez mais neste x (Delta/xis) essencial para o Brasil caminhar como entidade extremamente eficiente? Este me parece um assunto que o plenário merece refletir profundamente.

Outro ponto, em termos de orçamento, nós temos exemplo na própria agricultura, que deverá ser debatido, a CEPLAC, por exemplo, ela tem uma parcela da arrecadação feita pelas exportações que é aplicada numa atividade específica da agricultura. Esse é um instrumento para aumentar os recursos disponíveis para o setor produtivo e também o privado? Outro aspecto que também foi debatido, o problema da extensão tecnológica e da transferência de tecnologia e a pesquisa. Na área agrícola, alguns casos que conheço, em São Paulo, a relação de extensionista para pesquisadores é de dois para um. Quer dizer, tem muito mais gente transferindo do que gerando informação. É essa a realidade brasileira?

É fácil estimar a participação no orçamento. Será que os extensionistas fazem parte do processo de adaptação e o uso de tecnologia, ou eles devem ser considerados de forma separada? Investimento no uso de tecnologia. Qual é o papel do Estado, neste processo e qual o papel do Estado na utilização?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Por obséquio, apenas para ilustrar. V. Sª disse que em São Paulo existem duas vezes mais extensionistas do que pesquisadores? É muito pouco.

O SR. LOURIVAL MÔNACO — Exato.

Finalmente, parece-me outro ponto extremamente importante é o que foi mencionado pelo Dr. Múcio, eu não queria entrar em detalhes, eu queria só me preocupar com o orçamento, mas isso tem um impacto sobre o orçamento. O conceito de produtividade ele deve ser com aquela redução de custos e ganhos em maior lucratividade. Se não se chegar a isso, nós, evidentemente, não estamos discutindo produtividade no sentido capitalista, produtividade física é outra coisa. Estamos discutindo lucratividade no sentido de maior lucratividade do empresário. E aí vem um problema fundamental que, no geral, os orçamentos de tecnologia não contemplam. Como esse processo de absorção de tecnologia pelo setor privado pode ser estimulado para ganhos de produtividade? E eu gostaria de traçar um paralelo, no meu ponto de vista, porque o Senador Albano Franco vai falar sobre o setor industrial de produtividade, na minha experiência, eu aplicaria **ipsis litteris** para a agricultura. Quer dizer, nós podemos transformar cada cultura numa fábrica. Apenas temos que saber quais os insumos que vão resultar num produto, com a produtividade adequada e com a qualidade adequada. Ele vai variar, ele tem o risco adicional do metereológico que foi mencionado aí. Então, esses pontos merecem reflexão. Os orçamentos, até onde conheço, na área da agricultura, têm caído dramaticamente, nós reduzimos pela metade os investimentos em termos reais. A população científica, aparentemente cresceu, com o esforço da EMBRAPA, mas não na velocidade que demandaria uma agricultura que se propõe atingir muito mais do que os 50 milhões de toneladas de grãos. Esse para mim é o ponto fundamental: primeiro, os orçamentos vêm caindo. Segundo: nós não conseguimos ter uma precisão, uma informação adequada sobre os investimentos. Terceiro: no setor privado quase sempre nós esquecemos que agricultura, tecnologia agrícola é agregativa. Quando nós falamos na agricultura não se investe no setor privado, nós estamos esquecendo que a indústria de fertilizante investe, que a indústria de máquinas agrícolas investe, que a indústria de pesticidas biológicos investem. Esses dados não estão disponíveis porque muitas vezes eles são colocados na indústria e não na agricultura. Mas, sem dúvida nenhuma, estamos discutindo insumos e produtos da agricultura. Então, como essas coisas poderão ser analisadas dentro de uma Comissão, com esse escopo e com esse, sem dúvida nenhuma, com desejo extremamente importante de conhecer o esforço, parece-me que esses pontos merecem reflexão.

Eu ficaria por aqui, porque alguns comentários que eu fiz espero repeti-los em relação ao setor industrial.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Indagaria ao Senador Jutahy Magalhães se desejaria fazer alguma indagação, com relação a este tema, antes da conferência do Senador Albano Franco. E também o Dr. Múcio Teixeira deseja dar rápidas informações.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu gostaria de fazer algumas perguntas ao Dr. Machado e ao Dr. Múcio Teixeira.

Ao Dr. Pinheiro Machado eu indagaria de que maneira está sendo feita a interface entre os programas de biotecnologia recém-criados no Ministério da Ciência e Tecnologia e os programas já existentes na EMBRAPA, nesta área?

O SR. LUIZ CARLOS PINHEIRO MACHADO — Nós temos uma comissão em comum da EMBRAPA com o Ministério de Ciência e Tecnologia, e na área do Ministério de Ciência e Tecnologia está desenvolvendo mais a parte voltada para medicina e outras aplicações. E a parte fundamental que vamos desenvolver, e de aplicação direta pela agricultura, está sendo feita pela EMBRAPA. Mas nós estamos trabalhando de comum acordo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Dr. Múcio Teixeira, do orçamento do Ministério da Agricultura 27% são destinados: 19% a pesquisa e 8% a extensão rural.

A primeira indagação seria: V. Sª considera que esta relação é adequada para os interesses da agricultura? E a pesquisa absorve duas vezes e meia, praticamente os recursos destinados a extensão, e todos consideram que um dos motivos de entrave no desenvolvimento agropecuário é de deficiência de assistência técnica ao produtor, por falta de mão-de-obra.

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — Sr. Senador, essa relação eu não poderia matematicamente dizer se ela é boa ou má. Entendo que isso é curial, e a pesquisa é uma atividade muito mais dispendiosa, ela exige um tipo de qualificação, consome produtos, exige instalações adequadas, laboratórios. O produto em si não dá rendimento. O trabalho, o resultado daquele casamento do pesquisador com os elementos é que dá o resultado de pesquisa. Ela é realmente bem mais dispendiosa do que a extensão.

Acho que a relação 2:1 ela é pouca ainda. A relação pesquisador extensionista tem que ser maior. Porque o pesquisador é um homem que trabalha constantemente, continuamente, na tranqüilidade de um laboratório ou de um campo de experimentação. O universo dele, o universo físico, é bem menor, embora o universo científico seja incomensurável. Já o extensionista é o trabalho manual, é a busca do homem lá no campo. O extensionista tem que custar menos, tem que ser mais barato do que o pesquisador. O pesquisador é um homem altamente especializado, e note-se que a EMBRAPA investiu milhões de dólares e atrelou mais de dois mil técnicos de nível superior. Nós temos um exército de técnicos de nível superior, um exército altamente qualificado. Acho que esse exército tem que ser bem municiado, bem assistido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então V. Sª considera que os recursos estão bem alocados e que estão sendo levados ao campo os resultados positivos do trabalho da EMBRAPA?

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — Eu não disse isso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A pergunta é exatamente para saber se a extensão rural, com os recursos que tem, está capacitada para levar ao campo os resultados da perquisa?

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — Eu não examino do ponto de vista de recursos. Acho que a extensão está desviada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nós temos que examinar dentro de uma realidade. Isso significa recursos.

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — A realidade é que ela está desviada da função institucional. Ela não faz extensão. Ultimamente, ela vem servindo como fiscal de um agente financeiro de crédito rural. Ela recebe proventos dos bancos e fiscaliza os financiamentos. V. Exª não vê um técnico da EMATER orientando como plantar, o que plantar. Não, V. Exª vê ela fazendo laudos para possibilitar o dimensionamento do financiamento e laudos para o PROAGRO. Eles não vão lá ensinar. Está havendo um desvio. Mas eu acho que ambos precisam de um orçamento compatível com a responsabilidade perante a comunidade nacional.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, dentro do ponto de vista da Confederação Nacional da Agricultura, o problema não é de recursos, é de mão-de-obra? Quer dizer, entre aplicação, por parte do funcionário da EMATER chegar ou não ao campo? Não está havendo problema de falta de recursos, o que está havendo é que não estão levando os resultados da pesquisa ao campo, por falta de material humano, falta de interesse de levar?

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — Falta de adequação da atividade. Agora, que a EMBRAPA precisa de recursos para fazer desenvolver pesquisa, sim.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É lógico que precisa ter, não se pode procurar melhorar nivelando por baixo.

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — Eu concordo. É preciso cobrar-se da instituição a sua volta ao leito natural da sua atividade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Vamos ouvir o Dr. Pinheiro Machado sobre esse assunto. Porque eu acho que dizer que não é necessário pensar em recursos, nós temos uma discussão aqui mostrando por dados...

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — Eu não disse que não é preciso pensar em recursos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, não é pensar em recursos, mas é os recursos alocados não são satisfatórios. Vimos aqui que estamos na base de 50% de alguns anos atrás, de 79. Daí a minha dúvida. A minha indagação é se nós estamos jogando com números certos. Um dos males do Brasil é que não temos estatística, então podemos fazer uma projeção baseada em dados estatísticos, já que não temos nossas estatísticas engatinham demais, e engatinham muito doentes, já. Gostaria de ouvir o Dr. Pinheiro Machado.

O SR. LUIZ CALOS PINHEIRO MACHADO — Senador, eu acho que ocorrem as duas coisas. Acho, também, que as distorções que ocorrem no sistema de extensão rural, deslocando as suas atividades para atividades de crédito, tiveram origem exatamente na falta de recursos. A EMATER, estaduais não tendo recursos para sua sobrevivência, com salários atrasados, como ainda hoje ocorre em alguns Estados, se voltou para os programas de crédito agrícola, dada aquela porcentagem de 2% sobre o valor do crédito, para a elaboração do projeto, o que permitiu um certo alívio de funcionamento. Então, a origem primeira do problema é a de insuficiência de alocação de recursos, o que é igual para pesquisa. Porque no orçamento da EMBRAPA, de 1979, que foi o mais alto, foi 225 milhões de dólares. O nosso orçamento de 85, que estamos administrando, um pouco mais de 100 milhões de dólares, e o orçamento para 86, pelos valores que foram fixados, pelo dólar previsto para 86, irá dar entre 115 e 120 milhões de dólares, cerca de 60% do realizado em 79, em moeda constante. É verdade que hoje os nossos investimentos são menores porque a instituição está consolidada, mas, por outro lado, as necessidades da manutenção desse trabalho são muito maiores porque hoje nós temos 12 mil funcionários para pouco mais de 5 mil naquela época. Então, houve um crescimento que compensa. Também, a relação entre pesquisa e extensão, é registrar o seguinte: o trabalho do extensionista ele demanda um investimento muito menor. Objetivamente, ele precisa de recursos audiovisuais, precisa de uma condução e de apoio logístico de escritório.

Agora, o pesquisador, além de ter necessidade de todos esses instrumentos, ele trabalha sempre com equipamentos de custo muito elevado, e a manutenção desses cursos também é muito alto porque são reagentes materiais. Enfim, um pesquisador, dependendo do tipo de trabalho que ele realiza, a relação pode ser até mais de 100. É muito difícil estabelecer-se essa relação. E talvez o melhor procedimento fosse examinar as necessidades da

pesquisa e as necessidades da extensão, sem fixar uma relação como parâmetro de avaliação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não é propriamento a indagação que eu gostaria de fazer, mas apenas uma hipótese, discutindo sobre hipótese: qual o aumento de recursos que V. Sª consideraria necessário para pesquisa?

O SR. LUIZ CARLOS PINHEIRO MACHADO — Se nós tivéssemos o orçamento proposto, seria em torno de 200 milhões de dólares. A nossa proposta orçamentária foi 3, 5, e o concedido pela SEPLAN foi 1,8.

Se nós tivéssemos, porque nós tivemos uma proposta rigorosamente real, dentro das nossas necessidades, não extrapolamos nada, não superdimensionamos nenhum investimento nada, nada, se nós tivermos o orçamento solicitado de 3,5, nós temos condições de fazer os progressos previstos, sobretudo nas áreas...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Da proposta inicial da EMBRAPA, os 3,5 seriam quanto para pesquisa e quanto para extensão rural?

O SR. LUIZ CARLOS PINHEIRO MACHADO — É só para pesquisa, porque o orçamento da EMBRATER é proposto pela EMBRATER. Se não me engano, o orçamento da EMBRATER são 800 bilhões. Mas posso falhar nesse número.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco, para sua exposição.

O SR. ALBANO FRANCO — Sr. Presidente Milton Cabral, mui digno presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, nobre Colega Senador Jutahy Magalhães, Dr. Lourival Mônaco, da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado, Presidente da EMBRAPA, Dr. Múcio Teixeira, mui digno Diretor-Secretário da Confederação Nacional da Agricultura, minhas sras. meus srs.

Inovação, Ciência e Tecnologia no Setor Privado

A saída da crise brasileira é, indiscutivelmente, o desenvolvimento. Crescer à taxa de 5-6% nos próximos quatro anos é meta do Plano Nacional de Desenvolvimento e condição mínima para atender as necessidades internas, assim como para gerar empregos para absorver nossa mão-de-obra. Para tanto, todavia, há duas condições adicionais. De um lado, é imperioso mudar o cronograma de compromisso de pagamento da dívida externa. De outro, é fundamental controlarmos o endividamento interno e combater a inflação.

No que tange ao primeiro ponto, de nada adianta crescer 5% ao ano, se todo esse esforço é enviado para o exterior na forma de juros e outros compromissos — como tem acontecido nos últimos 3 anos. Nesse período, o que remetemos para fora foi exatamente o que faltou aqui dentro. Ou seja, a economia brasileira, apesar da recessão, teve capacidade de exportar e gerar excedentes, mas foi incapaz de reter tais excedentes transformando-se paradoxalmente em exportadora de capitais. Nesse sentido foi louvável o posicionamento do Presidente José Sarney na Assembléia da ONU e das atuais autoridades econômicas, em especial, do Ministro Dilson Funaro perante o FMI ao declarar que honraremos os compromissos com nossos credores, mas ao mesmo tempo, honraremos os compromissos com nosso povo.

Quanto ao segundo ponto, de nada adianta tampouco crescer 5%, se persistirmos com uma inflação alta e crescente como a atual. Uma inflação desse tipo desorganiza os produtores, angustia os trabalhadores e desorienta os consumidores. Em conseqüência, ela acaba comprometendo o próprio crescimento futuro. Por isso, é imperioso o combate à principal causa da inflação que hoje se localiza no componente financeiro do déficit público. Nesta área, espera-se das autoridades econômicas a mesma firmeza que foi exibida no encaminhamento da renegociação da dívida externa. Precisamos de mais prazo e melhores condições de pagamento, assim como um programa global de renegociação de juros e salários.

Em suma, o Brasil precisa urgentemente reprogramar as duas dívidas para poder se beneficiar do crescimento de 5% anuais que já provou ser capaz de realizar, mesmo em tempos de crise. Equacionados tais problemas, o país ganhara espaço para aumentar seu produto, dar mais atenção ao mercado interno e cuidar da produtividade que, na verdade, é tão importante quanto a produção em si.

A questão das inovações tecnológicas e desenvolvimento científico tem relevância particular no programa de elevação da produção e da produtividade da indústria, agroindústria e agricultura. Como se sabe, a riqueza material de um país e sua capacidade produtiva depende, em grande parte, da combinação adequada dos recursos naturais e humanos. Tal combinação é encontrada no mundo moderno com base no uso da tecnologia e da ciência.

A corrida moderna é a corrida tecnológica. As economias do mundo competem à base de novos produtos e melhores processos. As inovações tecnológicas constituem o cerne do desenvolvimento produtivo. Já foi o tempo em que ciência e tecnologia eram atividades puramente de universidades ou laboratórios desinteressados. No mundo atual, tais atividades estão intimamente atreladas às atividades econômicas, à medicina, à educação e ao próprio desenvolvimento social. Por isso, investir em ciência e tecnologia é condição essencial para o progresso da economia e da sociedade como um todo.

Colocada dessa maneira, o desenvolvimento da área da ciência e da tecnologia implica: (1) na capacidade de gerar novos conhecimentos; (2) na capacidade de absorver conhecimentos existentes; (3) na capacidade de transferir as inovações para o setor produtivo. O atendimento a essas três condições exige não só a mobilização de mais recursos, mas acima de tudo, a boa utilização desses recursos. Pouco adianta investir a maior parte dos recursos para gerar conhecimentos que não saem dos escaninhos da universidade e dos laboratórios. De nada ajuda, por outro lado, um sistema de difusão de tecnologia que não é realimentado com pessoal treinado em forma de corrente contínua.

A política tecnológica, assim, é a política do balanceamento. Investir estrategicamente é mais importante do que o volume do que é investido. Este é um desafio que se coloca em todas as áreas da ciência e da tecnologia, mas com maior dramaticidade naquelas áreas diretamente ligadas aos setores produtivos.

O Brasil apresenta deficiências tanto na quantidade de recursos destinados à ciência e tecnologia como na fragilidade de seu planejamento estratégico. Em termos de recursos, o Governo brasileiro investe apenas 0,5% de seu PIB em ciência e tecnologia, enquanto que os países desenvolvidos investem 3, 4 e 5% de um PIB bem maior do que o nosso.

No que tange ao pessoal dedicado à criação de novos conhecimentos, nosso País encontra-se em defasagem também assombrosa em relação às nações mais desenvolvidas. Por exemplo, o Japão tem uma população praticamente igual à brasileira e, para tanto, possui cerca de 500.000 pesquisadores e engenheiros trabalhando em inovações tecnológicas. O Brasil tem apenas 30.000. Mais grave, o Japão aumentou seu plantel de pesquisadores em 50% ao longo dos últimos 10 anos. No Brasil, o acréscimo foi de apenas 5% no mesmo período.

Contrastes desse tipo são encontrados com qualquer tipo de indicador que queiramos utilizar. Os Estados Unidos, por exemplo, possuem cerca de 2.900 pesquisadores trabalhando em inovações tecnológicas por cada milhão de habitantes. O Brasil possui menos de 200. A Coréia possui cerca de 600 e aumenta seus quadros à base de 5% ao ano, sem levarmos em conta a questão da experiência do pessoal e do apoio de equipamentos. Tudo isto gera um conjunto de condições que elevam espetacularmente a capacidade inovadora daquelas sociedades e de seus setores produtivos.

Na área das ciências exatas, o Japão dispõe de 865 pesquisadores por milhão de habitantes; os Estados Unidos, 828 e o Brasil apenas 29. Nas engenharias, o Japão conta com 1.600 pesquisadores por milhão de habitantes; os Estados Unidos, 520 e o Brasil 37. Em ciências agrárias, os Estados Unidos têm 514, o Japão 289 e nós 39. São diferenças gritantes mesmo em áreas, como agricultura, que representam setor importantíssimo de nossa economia. O que mais preocupa, porém, é que o mesmo pesquisador nos países avançados, devido ao apoio de bibliotecas e laboratório, acaba tendo uma capacidade inovadora muito mais alta do que o brasileiro. Levando-se em conta este fator, as diferenças são espetacularmente magnificadas ficando difícil a própria comparação.

Mas a capacidade geradora de conhecimentos é apenas uma dimensão do problema. Além dela, tem muita importância a capacidade de absorver e a capacidade de transferir conhecimentos. Na área tecnológica, a transferência, em si, é difícil, devido em grande parte, à própria proteção das patentes que impedem o livre acesso às inovações tecnológicas. Parte da dificuldade também é devida à pequenez de nossa comunidade de pesquisadores e à redução do intercâmbio com o exterior, resultante da própria crise.

Aliás, o programa de estabilização e redução de gastos a que o Brasil vem sendo submetido, tem imposto uma série de obstáculos ao crescimento das áreas de ciência e tecnologia em nosso meio. Isto tem provocado impactos negativos de monta para os setores produtivos. Por exemplo, no conjunto, a indústria tem se privado nos últimos 5 anos, de renovar seus equipamentos e tampouco tem contado com substitutos gerados no país com base em pesquisa tecnológica própria. São raros os casos em que a crise permitiu ou induziu avanços como, por exemplo, a agroenergia. Como vimos, nosso país investe hoje apenas 0,5% do PIB nas áreas de ciência e tecnologia. Mais grave é verificar que a maior parte desses recursos são do Governo Federal e quase tudo dirigido às universidades e centros de pesquisas acadêmica ou pura. O setor empresarial continua investindo pouco e articulando-se de modo distante com os laboratórios universitários.

Os incentivos fiscais para investir diretamente são praticamente inexistentes (isenção de imposto de importação em casos especiais). Por outro lado, dada a dependência orçamentária dos laboratórios universitários, há poucos estímulos para eles se interessarem pelos problemas dos produtores. Em conseqüência, estes nem importam, nem geram e nem recebem conhecimentos de institutos brasileiros. Em todo o país há apenas 300 empresas privadas que conseguem pesquisar — em geral nos setores de transportes, químico e autopeças. A esmagadora maioria das empresas tem vivido com o que adquiriram há vários anos atrás. Isto as coloca em posição de nítida desvantagem para competir no mercado internacional, assim como inibe ganhos de produtividade interna e, portanto, redução de custos de produção e de preços aos consumidores.

A lentidão de nosso desenvolvimento tecnológico, assim, compromete nossas exportações, o abastecimento do mercado interno e nosso programa de combate à inflação. O desempenho de exportação do Brasil seria bem melhor, tivéssemos nós um nível mais alto de diversificação de produtos e estabilidade de qualidade. Os ganhos nessas áreas têm sido lentos como reflexo das dificuldades de elevação do nível tecnológico de nossa produção nos anos da recessão (1981-83). Nesses anos, poucos foram os setores que puderam incorporar inovações tecnológicas em seus processos produtivos, como é o caso da agroindústria do álcool, transporte, energia elétrica e petroquímica. Nos demais casos, há sinais de estagnação tecnológica e absolência de equipamentos de produção. O sucateamento de nosso parque industrial e infra-estrutura não é figura de retórica. Os **blackouts** freqüentes são meros exemplos desse quadro de estagnação.

É imperioso neste momento de retomada do crescimento, a renovação dos nossos equipamentos e a elevação do conteúdo tecnológico dos produtos e processos. A economia brasileira está sendo pressionada a produzir mais e melhor para atender os **fronts** externo e interno. Até nas áreas em que o baixo custo da mão-de-obra nos colocava em posição de vantagem — como por exemplo calçados e tecidos — mesmo nesses casos, o Brasil começa a ter sérias ameaças das economias que partiram para a automação. Isto não só pressiona por tecnologia, como também nos coloca diante do dilema de emprego Vs divisas. Tal caso ilustra bem a necessidade de articular-se também a política tecnológica com a política de emprego. De um lado, precisamos diversificar, melhorar qualidade e reduzir custos; de outro, precisamos preservar e até expandir os empregos. Mas, nesse dilema, um não pode inibir o outro. O pior dos mundos seria perder mercado e perder empregos. Por isso, impõe-se uma ativação do estudo das alternativas tecnológicas à luz das restrições econômicas e sociais de nosso país. Para tanto, é de fundamental importância a elevação da capacitação técnica das empresas através de transferências de tecnologia, treinamento de pessoal, estabelecimento de serviços de difusão tecnológica, etc.

A má distribuição de rendas de nossos consumidores impõem um desafio tecnológico adicional aos pesquisadores brasileiros. No atendimento das necessidades internas, tal restrição demanda um grande esforço de inovação na área dos bens de salário — alimentos, habitação, vestimenta, etc. Tudo isto depende de uma participação mais ativa do próprio setor privado na pesquisa tecnológica. Temos muito o que avançar nesse caminho. Estima-se que o setor empresarial, privado e estatal investe cerca de 500 milhões de dólares em pesquisa tecnológica, o que representa cerca de 0,2% do nosso PIB. Cerca de 300 milhões são alocados pelas empresas estatais e apenas 200 milhões pelas privadas. Nos Países desenvolvidos, em especial Japão e Estados Unidos, as empresas privadas gastam cerca de 3 bilhões de dólares anualmente em pesquisa tecnológica voltada para novos produtos e processos, assim como aperfeiçoamento dos sistemas atuais. Isto é altamente responsável pela diversificação da produção, melhoria de produtividade e conquista de novos mercados.

Por que a empresa privada investe tão pouco na pesquisa tecnológica? Certamente não é por falta de sensibilidade de nosso empresariado. Ao contrário. É por falta de estímulos para investir. Nos Países desenvolvidos, o investimento em tecnologia é sustentado, de um lado, pelos mecanismos do próprio mercado e necessidade de competir e, de outro, por mecanismos tributários e creditícios específicos administrados pelos Governos. No Brasil, tais mecanismos são praticamente inexistentes. Nesta área também temos muito o que caminhar.

Parece-me imperioso que o recém-criado Ministério da Ciência e Tecnologia se aperceba de seu amplo papel em subsidiar o Poder Executivo e este o Congresso, no sentido de criarem-se, de uma vez por todas, mecanismos de estímulo à Pesquisa Tecnológica no Setor Privado. Afinal, o produtor é quem sabe o que o mercado demanda. É ele que conhece as perspectivas de negócios. Por isso, É ele quem consegue definir as necessidades de inovação tecnológica de seu setor. O Brasil precisa, portanto, facilitar a articulação entre os produtores e os pesquisadores, tanto os da universidade como os da própria empresa.

Facilitar a articulação significa criar mecanismos de dependência mútua. Ou seja, produtores e pesquisadores precisam ter interesses convergentes para que possa surgir uma pesquisa que seja de utilidade para o setor produtivo. Por isso, É urgente a inauguração de novos sistemas de trabalho para os pesquisadores universitários de modo a participarem mais da pesquisa contratada pelos produtores. Por sua vez, é urgente abrir-se aos produtores estímulos econômicos para contratarem pesquisas ou realizarem seus próprios projetos. É nessa linha que se impõem inovações em nossa política tributária e de crédito. Dentre elas tem especial destaque — como ocorre em outros Países — o tratamento fiscal privelegiado para os produtores que investem nessa área, que fazem doações a centros de pesquisa, que organizam seus próprios laboratórios, que demonstram ganhos de produtividade a partir da Ciência e Tecnologia, que importam insumos para fins de desenvolvimento tecnológico etc.

Da mesma forma, é urgente a abertura de linhas de crédito para tais atividades, assim como a ampliação de contratos de riscos e "Joint-Ventures" entre empresas produtoras e instituições financeiras. O Brasil é muito subdesenvolvido em matéria de mecanismo de apoio e estímulo à pesquisa tecnológica no setor privado. Todos os Países em que a empresa investe bastante em pesquisa, ela recebe também um grande apoio em termos desses mecanismos. Este é o caminho que precisamos trilhar. O Ministério de Ciência e Tecnologia e o Ministro Renato Archer tem essa grande responsabilidade nas mãos. A crise econômica só será resolvida com crescimento e crescimento depende de uma empresa moderna e tecnologicamente avançada. Do contrário, estaremos condenados a permanente retrocesso. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado ao Senador Albano Franco.

Neste momento estão reunidas no Senado Federal 8 Comissões Técnicas, todas elas com votação de matéria legislativa. Por esta razão, alguns Senadores membros desta Comissão estão forçosamente compromissados com essas votações. E o Senador Albano Franco vai precisar se retirar, porque na Comissão de Relações Exteriores estão aguardando a sua presença para completar o **quorum** na escolha de embaixadores. Mas, nós vamos concluir os nossos debates. Como disse anteriormente, todos os trabalhos aqui estão sendo gravados, taquigrafados. Tudo o que se falar será, evidentemente aproveitada e o nosso objetivo desse debate é apenas clarear alguns pontos, sobretudo com relação a conceitos e critérios, porque posteriormente, nós vamos organizar um grupo de trabalho e esse grupo de trabalho é que vai efetivamente montar um modelo de controle dos investimentos no desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.

Tem a palavra os Senhores Debatedores convidados. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Dr. Lourival Mônaco.

O SR. LOURIVAL MÔNACO — Sr. Senador, a apresentação feita pelo Senador Albano Franco, sem dúvida nenhuma, retrata a dimensão do problema brasileiro em relação à ciência e tecnologia. Embora ainda não se tenha como uma estimativa daquilo que se faz no País, do esforço que se faz no País, e desenvolvimento científico e tecnológico, particularmente na área privada, alguns pontos merecem ser considerados.

Primeiro, a discussão entre o esforço brasileiro de investimento em ciência e tecnologia, de uma forma global, em que os números variam entre 0,5%, 0,7% do Produto Interno Bruto, em relação à realidade nacional. Os números de cientistas, ou de tecnólogos, relatados pelo Senador Albano Franco, demonstram que mesmo que se faça um esforço muito grande de aumentar os recursos disponíveis para a ciência e tecnologia, nós vamos enfrentar um problema extremamente sério e que merece reflexão dos senhores. É o problema da velocidade de se preparar o homem, ou o cientista, para utilizar e maximizar o potencial oferecido pelo aumento de recursos.

Um país que tem 30 mil cientistas, pesquisadores, contrastando com o Japão, que tem 500 mil pesquisadores, sem dúvida nenhuma, sem qualquer aumento de recursos não permitirá, a curto prazo, mudar esse quadro. Então, há uma necessidade de que o orçamento de ciência e tecnologia reflita exatamente a capacidade brasileira, ou a capacitação tecnológica brasileira, no sentido de desenvolver a tecnologia nas áreas essenciais, e mais, a capacidade brasileira de absorver tecnologia. Me parece um ponto fundamental dentro da apresentação do Senador Albano Franco a capacidade tecnológica, ou a capacitação tecnológica, representada por toda a comunidade científica, seja ela nas universidades, nos centros tecnológicos, é ter uma capacidade extremamente limitada, que é o grande potencial do País.

São poucas aquelas empresas que hoje detêm equipes de pesquisa em tecnologia. e mais importante do que isso, foram mencionadas 300 empresas associadas a inaudível, que vem se reunindo, discutindo o problema e procurando buscar alternativas para fortalecer a atividade de pesquisa na empresa nacional. Mas existe um grande segmento das pequenas e médias empresas que não vão conseguir, individualmente, desenvolver um esforço muito grande na área de ciência e tecnologia. Os números do esforço representado pelo recurso orçamentário, novamente é extremamente complexo e demanda uma análise cuidadosa.

O fato de alguns países investirem 2 a 3% em ciência e tecnologia, isso demonstra que empresas investem muito e outras empresas investem pouco. Nas áreas mais dinâmicas, em que os países desenvolvidos têm uma atividade mais pujante, nós verificamos que algumas empresas chegam a investir 7% das vendas totais, enquanto outras empresas chegam a investir 40% do lucro líquido, principalmente na área de informática, aeronáutica e outras áreas. Isso demonstra que esse número que se utiliza para identificar o esforço nacional deve estar relacionado também com uma dinâmica de cada segmento de ciência e tecnologia. Sem dúvida nenhuma, esses segmentos de ponta demandam grandes esforços e, mais, eles recebem maior investimento.

Outro ponto mencionado pelo Senador é um aspecto fundamental que ele chama a atenção política tecnológica e política de emprego. Esse é outro ponto que não tem sido refletido adequadamente. Vários países, como, particularmente a Inglaterra, que passou por um processo de preocupar muito mais com o número de empregos do que com a qualidade e a produtividade do produto final, praticamente passou a ser marginalizada no processo de desenvolvimento industrial com um todo. E isso me parece um ponto fundamental que merece reflexão. Até que ponto a política industrial, a industrialização, está ligada à geração de emprego, ou ela está ligada muito mais a geração de riquezas, para uma posterior distribuição à população.

Outro ponto destacado pelo Senador Albano Franco e que não pode passar sem uma adequada análise do plenário e de todas as entidades envolvidas em ciência e tecnologia, é quase sempre o papel da universidade, a transferência de tecnologia, e como isso deve ser feito. Nós não podemos esquecer que tecnologia é transferida através de pessoas. E se as empresas não dispõem de corpo técnico ou grupo de pesquisadores, ou um administrador capaz, é muito difícil transferir tecnologia para quem não é capaz de receber. O processo de transferência de tecnologia deve ser tratado muito mais como a capacidade de absorção de tecnologia do que simplesmente um processo físico de transferência. Porque o processo físico de transferência é extremamente difícil, e eu diria, complexo.

Outro ponto que nos parece não pode ser esquecido é o do enfoque dado pelo Senador Albano Franco na necessidade de ganhos de produtividade e qualidade. E esse me parece um ponto básico nas discussões de orçamento de ciência e tecnologia no setor privado. O setor privado deve atuar naquelas áreas onde o risco tecnológico seja menor, e onde a probabilidade de lucro seja maior. Nestas condições, é possível que a empresa invista, e nem sempre necessite de incentivos especiais. Uma vez que ela consegue visualizar que o lucro será o grande incentivo para a sua atividade, sem dúvida nenhuma as ações adicionais do governo não seriam necessárias.

Alguns países mencionados aqui, de que o papel da iniciativa privada é muito grande, isso nem sempre reflete uma realidade muito clara. Se nós analisarmos nos países desenvolvidos, nós verificamos que os projetos em execução nas empresas privadas, nos Estados Unidos, os números, 72% das pesquisas são realizados pelas empresas privadas, e apenas, vamos dizer, 28% seriam por outras entidades, incluindo governo, universidade e instituições sem fins lucrativos.

No Japão, o número da participação da iniciativa privada seria ao redor de 60%, na Alemanha 70%, na França 58%, na Inglaterra 64%. Isso demonstra que a presença do setor privado é muito grande na área de desenvolvimento tecnológico particular.

Por outro lado, se nós analisarmos as fontes de recurso com que essas pesquisas são realizadas, nós vamos verificar que nos Estados Unidos 50% dos recursos utilizados para pesquisas, incluindo a iniciativa privada, vêm do governo. No Japão, esse número é ao redor de 30%, na Alemanha 42%, na Inglaterra 48%. Isso demonstra que, embora a pesquisa tecnológica seja feita nas empresas, há uma contribuição do governo, muito forte, na sua execução. Então, do ponto de vista tecnológico, o governo utiliza a empresa como o seu órgão gerador ou adaptador de tecnologia. Esse é um ponto extremamente importante, para mostrar o papel do governo no processo tecnológico como um todo.

Outro ponto fundamental, e ligado à atividade de tecnologia na empresa, é o fato de que ela está muito mais próxima do usuário e com os objetivos estabelecidos pela empresa, da lucratividade, e o esforço que hoje se faz para estabelecer programas especiais de produtividade e qualidade, é possível que a geração de tecnologia seja dirigida para resolver problemas do processo, diminuindo sensivelmente o risco de que a tecnologia desenvolvida fique na prateleira. Porque toda tecnologia, na acepção da palavra, sendo boa, tendo um significado econômico, ela será sempre utilizada. É apenas um processo de divulgação. O empresário que visa lucro, sem dúvida alguma, buscará as oportunidades em qualquer entidade, seja universidade, seja centro de pesquisa, ou no próprio exterior. Quer dizer, o objetivo do empresário é visar lucro e o lucro implica: ganhos de produtividade, qualidade e competitividade.

Finalmente, eu queria chamar a atenção para um aspecto que, às vezes, é esquecido na discussão. Na primeira intervenção feita, chamei a atenção para o gerenciamento da tecnologia, que implica em como utilizar a tecnologia para ganhos de produtividade. Isso implica em investimentos significativos nas áreas chamadas de tecnologia básica, o que implica em metrologia, normalização, controle de qualidade, controle de propriedade

industrial, transferência de tecnologia e outras atividades nesse sentido.

A Secretaria de Tecnologia Industrial concentra a maior parte dos esforços em termos dessa atividade, chamada de tecnologia básica, e o crescimento orçamentário não difere daquilo que estamos discutindo. O orçamento do sistema de tecnologia industrial, que inclui o Instituto Nacional de Metrologia, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, caiu exatamente na mesma proporção que já mencionei. Então esse fato não é isolado, é um fato real em que os recursos orçamentários caíram numa proporção de 50% do seu valor real. Isso é mais importante ser destacado porque as grandes respostas, e as respostas a curto prazo, são obtidas através do processo ajustado à melhoria da qualidade e da produtividade. Se não estamos investindo na proporção adequada para utilizar a tecnologia existente no País, ou aquela que foi importada para maximizar o potencial do processo, simplesmente estaremos cada vez mais reduzindo, primeiro, a capacidade de modernização segundo, a capacidade de competitividade, e, terceiro, a capacidade de fortalecer o desenvolvimento tecnológico nacional. Não há desenvolvimento tecnológico nacional se não houver uma indústria sadia. Simplesmente não podemos gerar tecnologia para a qual não tenhamos usuário. Essa preocupação deve estar presente em toda análise feita por esta Comissão e nos futuros trabalhos dos grupos a serem apresentados. A tecnologia, sendo gerada, não tem importância nenhuma a não ser que seja utilizada e ela tenha um valor econômico agregado a ela. Se não for desta forma, sem dúvida nenhuma, a tecnologia vai permanecer nas prateleiras. Então, todo esforço de levantamento orçamentário das atividades do Governo e da iniciativa privada, em relação à tecnologia, deve levar em conta o processo completo, desde a concepção da idéia até a sua utilização e comercialização. Porque se não tivermos um sistema de metrologia que estabeleça os níveis da qualidade, os níveis em que os produtos serão produzidos, a presença de componentes padronizados, sem dúvida nenhuma, a nossa capacidade de competição será cada vez menor. E como o Senador Albano Franco ressaltou, os outros países estão substituindo a mão-de-obra cara por equipamentos e máquinas, e o Brasil tem a mão-de-obra barata mas poderá não ter os equipamentos e as máquinas ajustadas ao objetivo maior que é a competitividade.

Parece-me que esses pontos merecem destaque nesta etapa de discussão sobre o papel da iniciativa privada e do Governo no desenvolvimento tecnológico do País.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado, Dr. Mônaco.

O Dr. Pinheiro Machado deseja fazer uso da palavra?

O DR. PINHEIRO MACHADO — Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Senador Alcides Saldanha, V. Exª deseja fazer uso da palavra?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Não, Sr. Presidente. Estou apenas recolhendo elementos para posterior debate.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Gostaria, também, de contar com a colaboração dos senhores que estão presentes nesta reunião, mas, antes, vou atender ao pedido do Dr. Múcio Teixeira, que deseja esclarecer algumas coisas.

O SR. MÚCIO TEIXEIRA — Sr. Presidente, muito obrigado.

Dr. Pinheiro Machado, eu prestei bastante atenção nas suas palavras, o que, aliás, foi de ensinamento.

Gostaria de fazer uma colocação quanto a sua referência no sentido de que eu havia omitido o Instituto Agronômico de Campinas e o de Sete Lagoas. Não, Presidente! Mencionei aqueles institutos como poderia ter mencionado também o Instituto de Pesquisa da Amazônia. Eu vivo neste ambiente há muitos anos e não cometeria um equívoco desses.

Temos um ponto de certa discordância. V. Sª teve a idéia de que eu pretendi substituir o técnico de nível superior pelo de nível médio. Não, senhor! Pretendi o contrário: tirar o técnico de nível superior das atividades específicas do técnico de nível médio para ele voltar ao seu caminho natural. Eu imagino o técnico agrícola na execução do trabalho de monitoramento. Ele é que vai mostrar como se faz um terraceamento, como se constrói um dique de proteção, como se protege a água. Eu pensei no técnico de nível médio para esse tipo de atividade e, desafortunadamente, na extenção rural, quando o técnico vai ao campo, o agrônomo ou substitui o vacinador, ou inseminador e, muitas vezes, o terraceador. Esta, a explicação que gostaria de fazer a V. Sª

Fico muito feliz em não termos nenhum ponto de divergência. Ao contrário, felizmente, caminhamos na mesma direção, buscamos, praticamente, a mesma coisa. Felicito o Ministério da Agricultura pelo sucesso com a lavoura de trigo no Rio Grande do Sul. Eu já havia lido a respeito e foi motivo de muito orgulho para todos. Acredito que o Brasil todo irá lucrar com esse resultado e fazemos votos que ele se estenda a outras atividades.

Agora, gostaria de falar, ligeiramente, com o Dr. Mônaco, que diz que não conhece o esforço do setor privado na geração de tecnologia. Quem é ligado à atividade rural, à atividade agrária, sabe que os campos de experimentação das empresas estaduais são desenvolvidas, muitas vezes, em regime de cooperação com os produtores rurais. Eu já produzi sementes para a Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária, e inúmeros produtores rurais produzem sementes para essa empresa goiana de pesquisa agropecuária e isso ocorre nas outras filiadas da EMBRAPA. De sorte que eu acho que o setor primário tem contribuído na medida que ele pode. Agora, a contribuição maior do setor primário está ligada à história da agropecuária. A agropecuária brasileira tem três funções históricas. Ela oferece matéria-prima para a indústria e alimentos para o abastecimento interno embora ela tenha sido praticamente desviada para fazer a agricultura de exportação, mas o objetivo dela é esse. Ela, através da substituição de importações, ela vem subsidiando o desenvolvimento industrial brasileiro. Lembram-se os Srs. de que há um confisco do IBC; confisco sobre o café, há um confisco ou cota de contribuição sobre o cacau, houve um confisco na soja quando houve incremento no desenvolvimento de exportação; e na cana-de-açúcar há também um confisco. A idéia do agricultor é que o objetivo desse confisco ou dessa cota de contribuição por produto, que é maior do que aquele recebido pelo produtor, no caso do café, fosse utilizado no desenvolvimento tecnológico e no apoio ao setor quando ele assim necessitasse. E, na verdade, excessão feita na CEPLAC, esse dinheiro não tem voltado em forma de serviço, em forma de apoio tecnológico à agricultura. Acho a agricultura contribui, já, substancialmente para a isenção do programa tecnológico. Ocorre que esse recurso não tem sido canalizado no estilo que deveria ser. Nós entendemos que esse gerenciamento tecnológico tomou um sentido diferente e vai atuar, sem dúvida, e fazemos voto, porque realmente o INPI vá até onde deva ir, o IMETRO vá, mas que não continue penalizando a agropecuária. O industrial que exporta tem incentivo fiscal. O agricultor, não. Nenhum produto primário está isento de ICM ou de IPI, se for o caso, para a exportação. O agricultor paga todos os impostos quando manda os seus produtos para o exterior. E mais, além do imposto, as cotas de contribuição, confisco etc., etc., etc.

A indústria brasileira goza de proteção do governo, porque ninguém obtém autorização para importar um produto que tenha similar nacional. Há similar nacional. Nós temos carne e importamos carne. E eu informaria aos Srs. que hoje há 200 mil novilhas, duzentas mil cabeças de gado, pronta para abate, em outubro e novembro resultante das engordas em confinamento e o Governo vai importar carne, vai aviltar o preço do animal lá na produção. De sorte, que eu acho que a proteção dada à indústria deve ser extensiva ao setor primário. Nós não podemos ter uma sociedade que tenha cidadão de primeira classe e cidadão de segunda classe. Acho que a agricultura deve contribuir para a pesquisa, como a indústria contribui mesmo, diretamente, recebendo também os incentivos e benefícios correspondentes. É evidente, tudo isso é questão de estágio. Mas acho que já é hora de nós enfrentarmos esse problema e abolirmos esse muro que separa um setor do outro. Quando nós discutimos os problemas brasileiros, a indústria se destaca, uma posição de relevo, porque ela tem realmente desfrutado de vantagens. Quando nós importamos um automóvel, ele perde 48%, são os impostos, etc., e a agricultura, quando importa um café, ela perde mais de 60%, em vez de ganhar.

Nós fomos chamados a uma produção para exportação sem receber o conseqüente subsídio. Então, cada vez que nós exportamos uma tonelada de soja, uma tonelada de carne, nós exportamos um pouco do nosso suor com aquela exportação sem receber o fator correspondente. Então, precisamos buscar o equilíbrio entre os setores primário e secundário da economia. Isso é evidente, o processo industrial vem primeiro. O industrial está mais próximo do parlamentar, do banqueiro mais próxima de toda a comunidade, e ele pode parlamentar e mostrar as suas aspirações, as suas necessidades e dizer as vantagens do apoiamento às atividades industriais. O agricultor, geralmente, é tímido. Ele não tem mesmo como chegar. Dificilmente chega à presença do Senador, para trazer um pleito fundamentado. Primeiro, porque ele não sabe; e, segundo, porque ele é tímido, dificilmente chega até ali, por mais democrático, que seja ao político brasileiro. O político brasileiro tem uma característica singular: ele busca o eleitor, busca o cidadão. Mesmo assim, o agricultor tem dificuldades, tem dificuldade de ir à agência bancária. Eu acho que poderíamos buscar subsídio para a pesquisa agropecuária, para a pesquisa, de um modo geral, nas instituições financeiras. Basta analisar o balanço das instituições financeiras e ver que só as carteiras de crédito agrícola são suficientes para tirar um "Delta"(letra grega) x dos lucros delas e subsidiar toda a pesquisa brasileira.

Feitos esses esclarecimentos, agradeço, sobremodo, a oportunidade que tivemos de participar desses problemas. E nós, da Confederação Nacional da Agricultura, sem qualquer preconceito, vendo apenas o interesse nacional, nós estamos prontos a comparecer a reuniões desse tipo, ou de qualquer outro tipo, com os técnicos da EMBRAPA, do Ministério da Ciência e Tecnologia, porque é do nosso interesse o perfeito equacionamento dos problemas que afligem o Brasil como toda e a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado ao Sr. Múcio Teixeira. Vou franquear a palavra aos Srs. que dela queiram usar para se manifestar. Por favor, antes, porém se identifiquem. Há uma solicitação aqui do Dr. Lourival Mônaco, que gostaria de fazer uma pequena intervenção.

O SR. LOURIVAL MÔNACO — Eu gostaria apenas de ressaltar que quando eu mencionei o setor agrícola, privado, na pesquisa, eu estava imaginando, sem dúvida nenhuma, empresas como a AGROCERES, que tem um trabalho extremamente importante de pesquisas, empresa que hoje se associa a uma empresa de biotecnologia para desenvolvimento de variedades, a Bioplanta que foi inaugurada recentemente, com investimento de quase 4 milhões de dólares, em Campinas, e um número grande de outras atividades. E isso eu falo com muita satisfação, principalmente pelo fato de eu ter sido Diretor do Instituto Agronômico de Campinas, de 1975 a 1979. Então o meu conhecimento, e a vivência da pesquisa feita pelo setor privado, é extremamente grande. E acho que este é um ponto extremamente importante que nos junta numa atividade de desenvolvimento industrial e desenvolvimento agrícola.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está franqueada a palavra. (Pausa) Solicito que, primeiramente, se identifique.

O SR. JOSÉ ROBERTO BOYSSON (Presidente da Sociedade Brasileira de Telecomunicações e Professor da PUC do Rio, portanto pesquisador) — Queria fazer alguns comentários, primeiro, sobre algumas informações que foram dadas ao longo do dia de ontem e de hoje, vários valores orçamentários foram mencionados aqui. Lembrando rapidamente, a EMBRAPA falou em termos de 100 milhões de dólares de orçamento para este ano, o Ministério das Comunicações em 30 milhões de dólares, querendo passar para 60, o Ministério das Minas e Energia falou em 30 milhões de dólares, ontem, um pouco mais 50, mas dessa ordem; e não foi falado aqui, mas o FNDCT, que é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que mantém grande parte dos programas de pós-graduação nas áreas de Ciências Exatas, é ordem de 300 bilhões de cruzeiros, em dólar médio, dá 50 milhões de dólares. A soma disso tudo dá, talvez, 200 ou 250 milhões de dólares, e um meio de comparação que os Srs. Senadores que vão jul-

gar os orçamentos em breve. Quer dizer, a ATT e a IBM, investem mais de dois bilhões de dólares em pesquisas e desenvolvimento por ano. Na IBM chega a cerca de 5% do faturamento dela, que é maior do que 60 bilhões de dólares, é dez vezes mais do que todo o investimento de todas as empresas, mais o apoio à pós-graduação. Quer dizer, por mais que a gente ganhe pouco, que é um fato, ainda assim o valor investido é pequeno. Se a gente dividir por três o salário, nós ganhamos três vezes menos do que eles ganham lá, ainda assim, acho três vezes mais do que a gente está investindo.

Então, isso é um ponto a ser considerado ao estudar os valores que estão sendo solicitados pelos Ministérios de Ciência e Tecnologia, da Educação, e outros.

No caso específico do Ministério de Ciência e Tecnologia, o CNPq e o FNDCT, a minha opinião é que se deve ser preservada ao máximo. Se forem cortadas na SEPLAN, e a mesma coisa talvez que a EMBRAPA, que seja reposto, porque o CNPq, por exemplo, dá um grande número de bolsas de pesquisas para os melhores pesquisadores do País, tem um julgamento, e de 30 a 40% dos pesquisadores conseguem essas bolsas, e através dessas bolsas que você consegue manter pessoas em atividade de pesquisa e com dedicação integral. Como foi falado pelo secretário da (inaudível)a formação de pesquisadores é muito longa e a formação de um grupo de pesquisa é mais complexa ainda, precisa de 20 a 25 anos para ter um grupo e desenvolver à plena capacidade, e um pesquisador precisa de 10 anos ou mais. A perda de uma pessoa desse tipo é muito séria, e isso tem ocorrido com frequência nos últimos anos, desde os famosos orçamentos 79, em todo mundo cita como referência, isso tem ocorrido. Um outro aspecto, também, o FNDCT que é o que sustenta grande parte (inaudível), esse é um que tem sofrido bastante, e que sem ele vai acabar a formação de cursos humanos a nível de pós-graduação, o que fecha a galinha dos ovos de ouro. Não formando ninguém, não se terá depois pesquisadores, seja para que área for.

Por outro lado, foi falado aqui interação universidade empresa. Eu, na PUC, sou responsável por uma coordenação que responde os chamados projetos, pesquisas patrocinados, que são esses projetos em que há financiamento por parte de empresas, seja governamentais ou não, a pesquisa de universidade. Esse meu orçamento realmente não é muito fácil. Eu experimentei trabalhar num projeto desse para a TELEBRÁS, há vários anos trabalho, e isso como mencionado aqui, requer um preparo do pessoal que solicita o trabalho de pesquisa, ele precisa saber o que ele quer. É preciso haver paciência, e um certo investimento da empresa nesse aspecto. Em particular, a minha experiência tem sido de que as empresas particulares tentam minimizar os custos da universidade, eles pensam: vamos dar uma esmola para esse pessoal, um projetinho, só que o projeto para eles tem valor, e eles não querem uma atitude, nesse caso, profissional, de dar valor apropriado, tanto ao trabalho do pesquisador, quanto ao outros custos que a universidade arca. No meu caso, uma universidade particular, isso é muito sério. Os chamados custos, que pode ser considerar indiretos que esses projetos podem gerar, laboratórios, telefones, e pessoas de gerência materiais, de compras, tudo isso eles não querem levar em consideração. Eles acham que o custo é a hora da pessoa lá, e em particular querem até desvalorizar essa hora. Sem lembrar que, nesse momento, não estão usando a pessoa que não é do quadro dele, não tem cargos sobre essa pessoa, toda uma situação vantajosa, é uma empresa em geral que eles estão contratando que não tem fins lucrativos, então não há lucro sendo cobrado, ao contrário do que a indústria cobra quando vai vender seu produto. Dois aspectos têm que ser melhorados: um, e a indústria ter um pouco de paciência em ter um processo de interação (inaudível) como formular o problema, e outro entender os custos, é lógico, tem a parte dos pesquisadores, de querer colaborar, de sair da sua parte de pesquisa que é muito mais básica e tentar interagir. E, por último, queria só agradecer a oportunidade de estar aqui presente como presidente da sociedade científica que mostra um reconhecimento do Poder Legislativo, o que é bastante louvável.

O SR. PRESIDENTE ((Milton Cabral) — Eu agradeço a intervenção do Dr. José Roberto Boysson.

Concedo a palavra ao Dr. Pinheiro Machado.

O DR. PINHEIRO MACHADO — Eu acho que o Dr. José Roberto levantou uma questão de extrema gravidade, que é a questão da manutenção de nossos pesquisadores nas suas unidades de pesquisa. E quero informar a esta comissão que esse é um problema, hoje, vivido pela EMBRAPA, realmente de extrema gravidade porque os nossos melhores pesquisadores, aqueles a quem nós custando cerca de 800 milhões de cruzeiros em investimentos diretos, estão recebendo propostas, às vezes, com salários 10 vezes superior aos salários que nós podemos pagar. E nesse sentido nós reivindicamos uma coisa muito pequena, que é aliás, em nome dos pesquisadores, que é uma simples reposição salarial que permita, pelo menos, que os salários dos nossos pesquisadores acompanhem a desvalorização da moeda, sob pena de nós termos uma dificuldade talvez insanável.

Só queria fazer, ao ensejo do pronunciamento, fazer essa manifestação que me parece que é importante que o Poder Legislativo tome conhecimento dela.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Eu é que agradeço as manifestações dos Srs. e notamos muito bem o que observou o Dr. Pinheiro Machado.

Meus Srs., que chegamos ao final desse segundo dia. Quero lembrar que amanhã teremos as apresentações dos representante dos 3 Ministérios militares. Nós deveremos debater aqui a questão de investimento em pesquisa na área militar, e as opiniões que eles darão porque são setores, sobretudo, a Aeronáutica, com o CTA, em São José dos Campos, que adquiriu uma experiência muito importante e tem muito que dizer a esse respeito.

Eu lembraria que o nosso objetivo é criar, ao final desses debates, um grupo de trabalho com pessoas representativas na área de ciência e tecnologia para montar um modelo de controle de investimentos. Nós não vamos, neste momento, nos preocupar onde devemos investir, mas os quantitativos, os recursos que estão sendo aplicados e onde estão sendo aplicados. Mas, não vamos entrar nos debates da qualidade da oportunidade do investimento. Isso será uma segunda etapa, provavelmente no começo do próximo ano, esta Comissão promoverá alguns debates sobre a estrutura, sobre o sistema nacional de ciência e tecnologia e também vamos debater sobre essa questão de onde deverá ser feito o investimento, as prioridades, enfim, uma apreciação mais aprofundada do que está se fazendo pelo desenvolvimento da ciência e tecnologia no Brasil.

Eu agradeço muito a presença dos Srs. e encareço que voltem amanhã, para continuarmos esses debates, que espero sejam realmente de grande valia para o desenvolvimento do nosso empenho, do nosso esforço pela ciência e tecnologia no País.

Muito obrigado aos Srs.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

50ª reunião extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 8 de outubro de 1985

Às quatorze horas do dia oito de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1985. — Senador **Octávio Cardoso**, Presidente em exercício.

52ª reunião extraordinária, realizada às 18:55 horas do dia 8 de outubro de 1985

Às dezoito horas e cinqüenta e cinco minutos do dia oito de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos ou filosóficos. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1985. — Senador **Octávio Cardoso**, Presidente em exercício.

57ª reunião extraordinária, realizada às 18:48 horas do dia 15 de outubro de 1985

Às dezoito horas e quarenta e oito minutos do dia quinze de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador José Ignácio Ferreira, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1984 (nº 3.014/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de outubro de 1985. — Senador **José Ignácio Ferreira**, Presidente em exercício.

67º reunião extraordinária, realizada às 15:00 horas do dia 19 de novembro de 1985.

Às quinze horas do dia dezenove de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente.

68º reunião extraordinária, realizada às 18.30 horas do dia 19 de novembro de 1985.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dezenove de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos.) Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a Reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc" a pre-

sente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente.

69ª reunião extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 20 de novembro de 1985.

Às quatorze horas do dia vinte de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 1985. — **Senador Américo de Souza,** Vice-Presidente no exercício da Presidência.

70ª reunião extraordinária, realizada às 15:15 horas do dia 20 de novembro de 1985.

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala das Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 1985. — **Senador Américo de Souza,** Presidente em exercício.

71ª Reunião extraordinária, realizada às 18:40 horas do dia 20 de novembro de 1985.

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985 — DF, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — **Senador Lenoir Vargas,** Presidente.

72ª Reunião extraordinária, realizada às 10:00 horas do dia 22 de novembro de 1985.

Às dez horas do dia vinte e dois de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Martins Filho, Nivaldo Machado e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980, que dá nova redação ao item I do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. Aprovado parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, que revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à previdência social. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, que cria o Certificado de Liberação Restrita, regula sua aplicação pela censura federal e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), que determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste sejam creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1985, que suspende a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Carmargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1985. — **Senador Lenoir Vargas,** Presidente.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

10ª Reunião (Extraordinária), realizada em 27 de novembro de 1985

Às dez horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Jorge Kalume, Altevir Leal, Hélio Gueiros, Gastão Müller, Roberto Wypych, Nivaldo Machado e Alfredo Campos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Octávio Cardoso, Galvão Modesto, José Ignácio Ferreira, Marcelo Miranda, Alcides Saldanha, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Alcides Paio e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 167, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.492.599.767 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira. 2) Mensagem nº 224, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira. 3) Mensagem nº 225, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.395.142.078 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e setenta e oito cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira. 4) Mensagem nº 246, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000 (nove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições o Senhor Senador Benedito Ferreira. 5) Mensagem nº 276, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Agudos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições o Senhor Senador Benedito Ferreira. 6) Mensagem nº 277, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira. 7) Mensagem nº 278, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP) a contratar operação de crédtio, no valor de Cr$ 9.180.382.000 (nove bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira. 8) Mensagem nº 279, de 1985, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000 (seis bilhões, cento e oito milhões e quinze mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira. 9) Mensagem nº 280, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Fede-

ral, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000 (treze bilhões, setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira. 10) Mensagem nº 281, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000 (quatro bilhões, quinhentos e noventa milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira. 11) Mensagem nº 286, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Senhor Senador Benedito Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

11ª Reunião (Extraordinária), realizada em 2 de dezembro de 1985

Às dez horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Galvão Modesto, Marcelo Miranda, Jorge Kalume, Alfredo Campos, Nelson Carneiro, Roberto Wypych, Luiz Cavalcante, Gastão Müller, Lourival Baptista, Octávio Cardoso, Hélio Gueiros e Benedito Ferreira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, José Ignácio Ferreira, Alcides Saldanha, Nivaldo Machado e Alcides Paio.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 288, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 289, de 1985, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.140.422.000 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 300, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.043.254.331 (três bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros). Relator: Senador Marcelo Miranda. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 302, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinqüenta mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 292, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.627.841.800 (nove bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 6) Mensagem nº 291, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.007.805.300 (hum bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 7) Mensagem nº 293, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 691.855.200 (seiscentos e noventa e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros). Relator: Senador: Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 8) Mensagem nº 303, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 9) Mensagem nº 304, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.688.611.200 (quatorze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 10) Mensagem nº 301, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 11) Mensagem nº 290, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Alfredo Campos, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, constante do item 12 da pauta que "autoriza o Poder Executivo a desapropriar a área de terra onde está localizado o Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte (MG), para a constituição de um parque público". Colocado em discussão e votação, é o parecer do relator aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Roberto Wypych, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984, que "Dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer do relator aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1984 (complementar) que "Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos para a criação de novos municípios". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer do relator aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Senador Octávio Cardoso emite parecer favorável ao projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1985, que "Autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer do relator aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

12ª Reunião (Extraordinária), realizada em 4 de dezembro de 1985

Às dez horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Lourival Baptista, Nelson Carneiro, Luiz Cavalcante, Gastão Müller, Galvão Modesto, Alcides Paio e Marcelo Miranda.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Benedito Ferreira, Octávio Cardoso, José Ignácio Ferreira, Alfredo Campos, Alcides Saldanha, Roberto Wypych e Nivaldo Machado.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 285, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 273, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros). Relator: Senador Galvão Modesto. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 245, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Luz (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro mil cruzeiros). Relator: Senador Marcelo Miranda. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

11ª Reunião, realizada em 21 de novembro de 1985

Às onze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Severo Gomes, José Lins, Lenoir Vargas, Virgílio Távora, Carlos Lyra e Cid Sampaio, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alexandre Costa, Gabriel Hermes, João Castelo, Álvaro Dias e Henrique Santillo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. São apreciadas as seguintes proposições: Mensagem nº 235/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja au-

torizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 24.404.323.468. Relator: Senador Lenoir Vargas, que apresenta parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há debates, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 224/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.659.236.000, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: favorável concluindo por um projeto de resolução. Conclusão: Aprovação do parecer. Mensagem nº 236/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contrar operação de crédito no valor de Cr$ 1.208.436.063, junto à Caixa Econômica Federal. O Relator, Senador Virgílio Távora, apresenta parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução, sendo o mesmo aprovado pela Comissão. Mensagem nº 237/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.520.541.401, junto à Caixa Econômica Federal. O Relator, Senador Virgílio Távora, apresenta parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução, que é aprovado pela Comissão. Mensagem nº 231/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que o Governo do Distrito Federal seja autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 702.372.620.154. Relator: Senador Cid Sampaio. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de resolução. Conclusão: aprovação do parecer. Mensagem nº 245/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Luz (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 872.837.604, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Virgílio Távora. O parecer, apresentado pelo Relator, é favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há debates, sendo o mesmo aprovado. Mensagem nº 246/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.772.824.000, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, concluindo por um projeto de resluçáo. Conclusão: aprovação do parecer. Projeto de Decreto Legislativo nº 2/84 — Aprova o texto da Emenda ao art. XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagem em Perigo de Extinção de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983. Relator: Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao projeto. Não há discussão, e o mesmo é aprovado por unanimidade. Projeto de Decreto Legislativo nº 22/84 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, entre o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984. O Relator, Senador Virgílio Távora, apresenta parecer favorável ao projeto, que é aprovado pela Comissão. Projeto de Decreto Legislativo nº 3/85 — Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrada em Brasília, a 29 de setembro de 1983. Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: favorável ao projeto. Conclusão: aprovação do parecer. Projeto de Decreto Legislativo nº 11/84 — Aprova o texto do Protocolo sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982. O Relator, Senador Albano Franco, apresenta parecer favorável, que é aprovado por unanimidade, pela Comissão. Projeto de Lei da Câmara nº 69/84 — Autoriza as entidades públicas ou privadas, em todo o território nacional a aproveitar a capacidade ociosa de suas instalações e do seu pessoal para fins educativos, e dá outras providências. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: contrário ao projeto. Conclusão: aprovação do parecer. Projeto de Lei da Câmara nº 114/82 — Dispõe sobre a utilização obrigatória de fibras de algodão na composição de tecidos e determina outras providências. Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: favorável ao projeto. Não há debates, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei do Senado nº 260/84 — Dispõe sobre os direitos relativos a "software" e dá outras providências. O Relator, Senador Lenoir Vargas, apresenta parecer favorável ao projeto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pela Comissão. Projeto de Lei do Senado nº 216/82 — Dispõe sobre a comercialização de produtos industriais que contenha substância tóxica ou venenosa. Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: favorável ao projeto. Conclusão. aprovado por unanimidade pela Comissão. Projeto de Lei do Senado nº 240/83 — Dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável ao projeto. Conclusão: aprovação do parecer. Mensagem nº 225/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.395.142.078 junto à Caixa Econômica Federal. O Relator, Senador Virgílio Távora, apresenta parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há debates e a Comissão o aprova por unanimidade. Encerrada a apreciação da pauta, o Sr. Presidente, Senador Virgílio Távora, passa à apreciação da pauta extra. Projeto de Lei da Câmara nº 58/85 — Aprova a participação acionária da "Centrais Elétricas de Roraima S/A no capital do Banco de Roraima S/A". Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: favorável ao projeto. Colocada em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 276/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Agudos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.382.000. Relator: Senador Albano Franco, que emite parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há discussão, e o parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 277/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.329.618.000. O Relator, Senador Virgílio Távora, apresenta parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 278/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 9.180.392.000. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: favorável, concluindo por um projeto de resolução. Conclusão: o parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 279/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.108.015.000. Relator: Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há debates e a Comissão aprova o parecer do Relator por unanimidade. Mensagem nº 280/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 13.770.573.000. Relator: Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Conclusão: aprovação do parecer por unanimidade da Comissão: Mensagem nº 281/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.590.191.000. Relator: Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há debates, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 286/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 965.435.900. O Relator, Senador Albano Franco, emite parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 244/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 599.978.097. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer: favorável, concluindo por um projeto de resolução. Conclusão: o parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão. Mensagem nº 273/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 42.459.266.750. Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há debates e a Comissão aprova o parecer por unanimidade. Mensagem nº 209/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US$ 18,422,682,94. O Relator, Senador Virgílio Távora, apresenta parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução, que é aprovado, por unanimidade, pela Comissão. Mensagem nº 285/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo á aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 15.897.513.479. Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: favorável, concluindo por um projeto de resolução. Conclusão: O parecer é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

12ª Reunião, realizada em 28 de novembro de 1985 (Extraordinária)

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores João Castelo, Presidente; Cid Sampaio, José Lins, Lenoir Vargas, Américo de Souza, Henrique Santillo e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Gabriel Hermes, Severo Gomes e Álvaro Dias. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. São apreciadas as seguintes proposições: Mensagem nº 142/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 181.488.226.556. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 238/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 134.513.277.512. Relator: Senador Lenoir Vargas, que apresenta parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do parecer, por unanimidade. Mensagem nº 210/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 152.682.159.144. Relator: Senador José Lins, que emite parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 288/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 4.886,412.000. Relator: Senador Alexandre Costa. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do parecer, por unanimidade. Mensagem nº 289/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja

autorizada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.140.422.050. Relator: Senador Alexandre Costa, que apresenta parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 300/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brasilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.043.254.331. Relator: Senador Cid Sampaio. Parecer: Favorável. Conclusão: Aprovação do parecer, aprovado por unanimidade. Mensagem nº 302/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.680.050.000. O Relator, Senador Américo de Souza, apresenta parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 209/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.629.828.000. Relator: Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debate, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 294/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 6.465.500.000. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do parecer. Mensagem nº 291/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.007.805.300. Relator: Senador Cid Sampaio. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do parecer, por unanimidade. Mensagem nº 292/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), a contratar operação de crédito, no valor de Cr$ 9.627.841.800. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução, que é aprovado pela Comissão. Mensagem nº 293/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 961.855.200. Relator: Senador Lenoir Vargas, que apresenta parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 301/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 8.541.692.500. O Senador Lenoir Vargas, relator da matéria, apresenta parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 304/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 14.688.611.200. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: AProvação do parecer, por unanimidade. Mensagem nº 303/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 275.952.706. Relator: Senador Américo de Souza, que apresenta parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução, que é aprovado por unanimidade. Projeto de Lei da Câmara nº 65/85 — Autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências. Relator: Senador Cid Sampaio. Parecer favorável ao projeto. Conclusão: Aprovação do parecer, por unanimidade. Projeto de Lei da Câmara nº 87/84 — Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.138 de 8 de novembro de 1974, que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes". Relator: Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável ao projeto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei do Senado nº 142/83 — Regulariza sem aumento de incidências o imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos. Relator: Senador Alexandre Costa. Parecer: Favorável ao Projeto. Conclusão: Aprovação do parecer. Projeto de Lei do Senado nº 144/83 — Dispõe sobre a proibição de importação de bebidas alcoólicas em tonéis ou acondicionamento assemelhado e dá outras providências. Relator: Senador Cid Sampaio. Parecer: Favorável ao projeto. Conclusão: Vista ao Senador José Lins. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES; COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (CT)

6ª reunião, realizada em 28 de novembro de 1985.

Às onze horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Presidente, Jorge Kalume, Luiz Cavalcante e Roberto Wypych, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcelo Miranda, Benedito Ferreira, Raimundo Parente e Aderbal Jurema.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Alexandre Costa, declara aberta a reunião, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo o Senhor Presidente, solicita que assuma a Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante, para que possa relatar, os itens um e dois da pauta, com relatório de sua lavra. Já na Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante, concede a palavra ao Senhor Senador Alexandre Costa que emite parecer contrário, ao Projeto de Lei do Senado nº 172/83, que "Extingue a cobrança de pedágio nas Rodovias, pontes e outras obras viárias que cuja construção já esteja paga." Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator aprovado, por unanimidade. Continuando com a palavra, o Senhor Senador Alexandre Costa emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 174/85, que "Dispõe sobre autorização do poder Executivo para eletrificação do Metrô de superfície na Cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, e dá outras providências". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator aprovado, por unanimidade, Reassumindo à Presidência, o Senhor Senador Alexandre Costa concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer contrário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 36/85, que "Estabelece a obrigatoriedade de Qualidade Artística para os cartazes publicitários localizados ao longo das Rodovias e dá outras providências". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator aprovado, por unanimidade. Continuando com a palavra, o Senhor Senador Jorge Kalume emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 134/85, "Proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veículos utilizados pela Administração pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator aprovado, por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 145/85, que "Denomina Senador Nilo Coelho a Rodovia BR-428, que liga Cabrobó a Petrolina, no Estado de Pernambuco". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator aprovado por unanimidade. Continuando com a palavra, o Senhor Senador Luiz Cavalcante, emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 139/85, que "Torna obrigatória a instalação de tacógrafos nos veículos automotores, de passageiros e de carga, destinados ao transporte rodoviário". Posto em discussão e, em seguida em votação, e o parecer do Relator aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Décima primeira reunião, realizada em 20 de novembro de 1985

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Alfredo Campos e com a presença dos Senhores Senadores Nivaldo Machado, Jutahy Magalhães, Hélio Gueiros e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mário Maia, Albano Franco, Helvídio Nunes e João Castelo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1985, que "fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, e dá outras providências". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1985, que "altera a estrutura da categoria funcional de Engenheiro de Operações do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 3. Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1983, que "institui Programa de Repartição de Capital". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, na forma da Emenda da CCJ. Aprovado pela Comissão. 4. Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, que "dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 5. Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1985, que "cria cargos em Comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1985, que "altera a estrutura da categoria funcional de Datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985, que "fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Público Civil do Poder Executivo, e dá outras providências". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 8. Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1985, que "fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão . Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — **Senador Alfredo Campos**, Presidente.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2ª Reunião realizada em 4 de junho de 1985

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, Ala Senador Nilo Coelho presentes os Senhores Senadores Roberto Campos, Alberto Silva, João Calmon, Benedito Ferreira, José Lins, Cid Sampaio, Virgílio Távora, Jutahy Magalhães e Jorge Kalume, reúne-se a Comissãode Fiscalização e Controle. O Senhor Presidente, Senador Roberto Campos, põe em discussão o Projeto de Resolução de tramitação da Proposta de Fiscalização e Controle. Discutido, o projeto é aprovado pela Comissão e remetido ao Plenário para apreciação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Djalma José Pereira da Costa, secretário ad

hoc, a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Roberto Campos**, Presidente.

Anexo à Ata da 2ª reunião da Comissão de Fiscalização e Controle, realizada em 4 de junho de 1985, relativa aos debates travados pelos membros da Comissão quando da apresentação do Projeto de Resolução de tramitação da Proposta de Fiscalização e Controle, que se publica, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente.

Presidente: Senador Roberto Campos
Vice-Presidente: Senador Américo de Souza
Integra do apanhamento taquigráfico da reunião.

(Reunião em 4 de junho de 1985, às 18 horas e 55 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Está aberta a reunião.

Temos dois itens na agenda. O primeiro, o projeto de resolução "que dispõe sobre a tramitação de propostas de fiscalização e controle".

O assunto havia sido discutido informalmente na semana passada. Algumas sugestões foram feitas. Esta nova minuta simplifica a anterior e incorpora algumas observações da reunião informal anterior.

Em discussão o projeto de resolução. (Pausa.)

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, uma informação. Segundo o art. 3º, "A proposta rejeitada na Comissão vai ao arquivo, cabendo recurso ao plenário do Senado Federal no prazo de dez dias". O § 2º do art. 2º também se refere ao mesmo assunto: "A proposta rejeitada na Comissão será remetida ao arquivo, cabendo recurso ao plenário do Senado Federal no prazo de oito dias".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Podíamos eliminar o § 2º, que fica substituído pelo art. 3º, renumera-se o § 3º, que fica substituído pelo art. 2º

O SR. JOSÉ LINS — A mim me parece que o texto ainda está um tanto confuso. No parágrafo se diz:

"A Mesa providenciará a imediata distribuição da proposta de fiscalização à Comissão de Fiscalização e Controle, de modo a permitir sua apreciação, quanto à pertinência. Aceita a pertinência pela Comissão, o Presidente designará o relator ou relatores. Para os efeitos legais do § 1º do art. 5º, fará lavrar um termo de instauração de fiscalização."

Aqui, segundo me parece, a proposta entrando, seja na Comissão diuturnamente, seja através da Mesa, se a mesma for aceita pela Comissão, haverá imediatamente a lavratura de um termo de instauração de fiscalização e designação de relatores. Se for rejeitada, caberia recurso. No entanto, no § 3º diz: "Poderão ser apresentadas emendas à proposta durante 15 dias".

Evidentemente, isto será antes da aprovação pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A idéia é que, mesmo aprovada uma proposta e lavrado o termo, pode haver aditivos ao termo de fiscalização, tópicos novos que apareçam, subseqüentemente merecedores de atenção. Neste caso, haveria uma proposta de emenda à proposta de fiscalização. A idéia é, quando se inicia uma fiscalização, nem sempre se tem uma idéia precisa da abrangência útil, e podem surgir do próprio debate sugestões para o aprofundamento da fiscalização. Neste caso, a proposta de fiscalização seria emendada. Se for rejeitada, obviamente é um caso liminar. A proposta desaparece.

O SR. JOSÉ LINS — Se for rejeitada a proposta de emenda ou a proposta inicial?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A proposta inicial de fiscalização.

O SR. JOSÉ LINS — Depois de designado o relator, lavrado o termo, assim mesmo ainda poderia ser modificado?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Sim.

O SR. JOSÉ LINS — Por iniciativa de qualquer um dos membros?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — De qualquer um dos Membros da Comissão.

A idéia é que, quando se faz uma proposta, se especifiquem determinados itens a serem fiscalizados. É muito possível que, no primeiro debate, na primeira apreciação, já surjam outras idéias sobre itens a serem objeto de fiscalização. Entendo que o Senador Benedito Ferreira, por exemplo, vá fazer uma proposta concreta de fiscalização hoje. Pode ser que, se aprovada, já na primeira reunião de debate outros itens possam ser merecedores de fiscalização. Então, haveria uma emenda à proposta.

O SR. JOSÉ LINS — Não posso discutir com a Mesa, mas vou aproveitar o debate para esclarecer.

Neste caso, tenho a impressão de que quem vai estar em melhores condições de sugerir o acréscimo de algum item será o próprio relator, porque essa fiscalização é feita **in loco**.

Nós, que somos Membros da Comissão, se não formos o relator, não estaremos em contato direto com o problema. Portanto, seria o próprio relator ou a Comissão de fiscalização que estariam em melhores condições de apresentar sugestões ou poderiam tomar iniciativa de ampliar.

O SR. CID SAMPAIO (fora do microfone — inaudível)

O SR. JOSÉ LINS — Instaurada a fiscalização, a Comissão deveria ter certa liberdade de, dentro do tema, ampliar o seu âmbito de ação. Muitas vezes, ela pode ser tolhida, porque não consta do termo de instauração da fiscalização algum item, e a Comissão ficaria adstrita. Em suma, devido à falta de experiência, a própria redação do termo de instauração, não se tem uma idéia de conteúdo, da necessidade de abrangência.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Há duas opções: uma, que qualquer membro da Comissão possa apresentar emendas à proposta de fiscalização; outra, que o relator, e unicamente o relator, seja o apresentador de emendas. Os membros entender-se-iam com o relator, para persuadi-lo a apresentar emendas à proposta. São duas opções.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A proposta seria submetida à Comissão, para, então, ser aceita ou não.

Qualquer um deveria ter o direito de apresentar emendas.

O SR. JOSÉ LINS — A minha idéia é que, se o relator ficar constantemente sujeito a aditivos na proposta inicial do termo de fiscalização, é possível que se chegue até a um impasse, pois seria até uma maneira de evitar que o relator chegasse a uma conclusão, seria ir acrescentando termos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aí dependeria da vontade da maioria da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Por isso que se estabeleceu um prazo de 15 dias, para não ficar em aberto a proposta.

O SR. JOSÉ LINS — Isto no que tange ao art. 2º

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O § 3º do art. 2º

O SR. JOSÉ LINS — Neste caso, talvez fosse antes mesmo que a própria Comissão realizasse seu trabalho. Seria a idéia de esmerar a proposta de fiscalização e o próprio termo, mas não de ir acrescendo termo ao longo da própria fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A idéia é que, apresentada a proposta, digamos, hoje vai ser apresentada uma proposta. Na próxima reunião podíamos dizer: essa proposta não tem abrangência suficiente, ocorreu um novo tema. Na reunião subseqüente se poderia fazer isso. Até então seria permissível uma modificação da proposta de fiscalização. A partir de então, ficaria, por assim dizer, congelada, e a fiscalização teria que incidir sobre aqueles itens especializados anteriormente.

O que prefere a Comissão?

O SR. CID SAMPAIO (Fora do microfone.) — Esse prazo de 15 dias para a total modificação da proposta, que se acrescente qualquer coisa à proposta entendida é cabível, porque, às vezes, iniciada a fiscalização, a própria Comissão, além do Relator, tem conhecimento de fato, o que é muito comum em acidente de vida política, inclusive informações que vêm do órgão fiscalizado. Então, qualquer membro da Comissão agrega mais um item. Evidentemente tem 15 dias. Mas que o Relator pode tratar no seu trabalho é, depois de 15 dias, ter que reexaminar esses agregados. Esses tipos de fiscalização não teriam maiores dificuldades.

O SR. JOSÉ LINS — Neste caso, seria somente a supressão do art. 3º

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O art. 3º é repetitivo. Podíamos eliminar o art. 3º, renumerando os demais.

Note-se que aí não se prefixou nenhuma data-limite para o relator apresentar relatório, porque se imagina que algumas fiscalizações sejam de extrema complexidade e possam exigir bastante tempo. É uma opção também estabelecer-se uma data-limite para o relator, e prorrogá-la, se necessário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Poder-se-ia, em vez de fixar um prazo determinado, estabelecer uma norma dentro desse projeto, que, em cada caso, será fixado um prazo pela Comissão.

O SR. CID SAMPAIO (Fora do microfone.) — Estabelecido juntamente com o relatório do Relator um prazo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Se a Comissão aceitar a proposta de fiscalização, fixará o prazo a ser dado ao relator, susceptível de prorrogação.

O SR. CID SAMPAIO (Fora do microfone.) — O § 1º do art. 2º (inaudível), o Presidente designará Relator ou Relatores e a Comissão fixará o prazo para a apresentação do relatório.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, quanto ao art. 11, seria mais interessante que o Presidenteda Comissão pudesse requisitar servidores, e não o Chefe da Secretaria de Fiscalização e Controle, que está subordinado ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Este seria o art. 11: o Presidente da Comissão, em vez da Secretaria.

Talvez pudéssemos dividir o parágrafo único em dois: "Aceita a pertinência pela Comissão, o Presidente designará um relator ou relatores, designará um prazo para apresentação do relatório do relator." Depois, um parágrafo separado: "Para os efeitos legais, fará lavrar um termo de ..." Separar em parágrafos distintos. Ficariam quatro parágrafos.

O SR. JOÃO CALMON (Fora do microfone.) — No § 2º, Sr. Presidente, há um erro datilográfico. Na segunda linha (inaudível). Na quarta linha, talvez fosse desejável um ponto: "As outras subseqüentes apresentações." (inaudível) o mesmo procedimento às propostas apresentadas diretamente à Comissão.

Houve a preocupação de alongar demasiadamente (inaudível).

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — É uma boa sugestão.

O SR. JOÃO CALMON (Continua fora do microfone.) — Não se prevê necessidade de deslocamento da Comissão. Esta Comissão não é estática. Vai ser dinâmica. Aqui não está previsto. Em outros casos, há previsão de despesas. Às vezes, a Comissão precisa deslocar-se. E não está previsto nada disto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Diz o assessor que, no momento, a Secretaria teria que preparar um orçamento, que seria submetido à Comissão. Esse orçamento abrangeria trabalhos normais e movimentação.

O SR. JOÃO CALMON — Quer dizer que é previsível.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Nas outras comissões há algum dispositivo?

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, estou fazendo estas ponderações, porque, infelizmente, ainda não tinha lido. Peço desculpas.

O art. 7º diz: "A Secretaria de Fiscalização e Controle dotar-se-á..." — dando a entender que ela mesma faria as suas normas — "...far-se-á sob a forma de ato do Presidente". Não passaria na Comissão, segundo esta redação. Ela proporia. Ainda que "dotar-se-á" fosse propor, dá a entender, pelo § 1º, que não seria aprovado pela Comissão, e sim pelo Presidente, embora o art. 2º, dando a entender que seja depois de aprovado pelo Presidente, diga "qualquer Membro da Comissão poderá propor emendas..." Esta redação está ruim.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — É pertinente a observação de V. Exª Copiamos da redação anterior.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, proponho a V. Exª, independente da votação desta norma, que a Comissão aprecie a proposta do Senador Benedito Ferreira, ficando adiada a votação geral desta norma para a próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — É uma boa sugestão. Apresentaríamos o novo texto na próxima reunião, e, nesse ínterim, já discutiríamos uma proposta concreta de fiscalização.

O SR. JOÃO CALMON (Fora do microfone.) — Sr. Presidente, antes de a proposta concreta ser apreciada. Permita-me levante um ponto.

A hora que escolhemos é (inaudível) tentativa, ainda não é a solução definitiva. Pressenti que, para a duração dos trabalhos da Comissão, este horário é péssimo, a esta altura, redigindo as matérias, com a (inaudível) seguinte...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É péssimo. Há como que uma completa exaustão de horários na parte da manhã: terça, quarta e quinta-feira. Não sei se com todos os senadores isto sucede, mas comigo, ao menos, tenho que estar "pulando". Já vi o Senador José Lins fazer a mesma coisa, pular de Comissão para Comissão. Quando se tem a responsabilidade da Presidência de uma Comissão, porque Comissões Permanentes e Comissões Parlamentares de Inquérito estão funcionando ao mesmo tempo, torna-se impossível o dom da ubiqüidade ser praticado com eficiência.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O único jeito seria começar mais cedo, às 9 horas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Terça, quarta e quinta-feira, às 10 horas, Comissões Permanentes funcionam, ou CPIs.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estou sugerindo ao Presidente da Casa que faça uma reunião com as Presidências das diversas Comissões para se estabelecer horários. Realmente, é impossível atendermos às diversas Comissões. Antigamente as CPIs não faziam reuniões às quartas e quintas-feiras. Ficavam para fazê-lo às terças ou sextas-feiras, um dia, à tarde. Agora resolveram também ser concorrentes das Comissões Permanentes. Na realidade, não há possibilidade. Há dias em que marcam cinco Comissões para as 10 horas. Às vezes, faço parte de três ou quatro Comissões, e não tenho possibilidade de estar em todas. Isso acontece com quase todos os senadores que participam de Comissões, porque, infelizmente, não são todos que participam das Comissões. São praticamente os mesmos que participam de todas as Comissões. Há uma impossibilidade definitiva de fazermos em outro horário. É bem verdade que os jornais às 5 horas estão indo para as suas redações, já prepararam a matéria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Lembrava eu ao Presidente que justamente nessa ensancha oportunosa, como diria o ilustre representante, no Senado, do Amazonas, V. Exª podia-se comunicar com o Presidente da Casa e fazermos uma planilha, para mais ou menos termos organizado esse calendário, a título de poder bem funcionar sua Comissão, como as demais. V. Exª é Presidente desta Comissão. Pode deixar esta Presidência para ir dar assistência, como Membro, a outra Comissão, relatar alguma coisa? Hoje, por exemplo, saía do depoimento do Ministro Carlos Sant'Anna, que estava bem interessado, para ir relatar na Comissão de Finanças. Voltamos. Há pouco tínhamos outra Comissão para relatar. Não dá. Estou dizendo exatamente que isto aqui é uma ficção. Então, vamos ver se se reparte um pouco à tarde e um pouco de manhã. Em todos esses dias se faz uma divisão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Virgílio Távora, temos o exemplo exatamente hoje da Comissão de Finanças. Já estava determinado que as CPIs estabeleceriam o horário de terça-feira de manhã, exatamente para fugir à concorrência de outras Comissões. No entanto, o Senador Lomanto Júnior, Presidente da Comissão de Finanças, estabeleceu o horário de 10 horas hoje, porque quinta-feira é feriado. Não combinam. O que falta é esse entendimento entre as Presidências. Daí sugeri, outro dia, no plenário...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É o que estou propondo, que vá à instância superior.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sugeri exatamente, no plenário, outro dia, que fosse feito um entendimento entre o Presidente da Casa com os Presidentes das Comissões. Só assim sairemos desta dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Vou pedir ao Presidente José Fragelli convoque os Presidentes das Comissões para discutir este problema.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Das Comissões Permanentes e das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Enquanto isto não se faz, enquanto não se articula, pergunto a V. Exª se poderíamos, pelo menos para a semana que vem, a fim de aprovarmos o Regimento e demarrar a Comissão, se poder-nos-íamos reunir quarta-feira às 9 horas excepcionalmente. Depois nos reuniríamos à hora que resultasse desse entendimento com os Presidentes de Comissão.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, minha proposta é que se mantenha, pelo menos para próxima quarta-feira, este horário, porque há várias Comissões marcadas a partir de 9:30 horas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não nos vamos iludir. Tem que ser à tarde, Sr. Presidente, V. Exª não vai encontrar hora de manhã, porque ninguém vai querer ceder o horário que já tem.

O SR. JORGE KALUME — Por que não se marca para as segundas-feiras?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Então, quinta-feira, às 9 horas.

O SR. JOSÉ LINS — Dá na mesma Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A primeira comissão será às 10 horas de quinta-feira. Pelo menos, nesta semana que vem, faríamos excepcionalmente este horário.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Tenta-se. Insistir-se na reunião com a Presidência, faz-se uma planilha e divide-se.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A sugestão é boa. Entender-me-ei com o Presidente, pedindo-lhe que convoque os Presidentes das Comissões, para se trabalhar uma planilha. Há o problema demarcarmos as Comissões. Sugiro, então, quarta-feira às 18:30 horas.

O SR. JOSÉ LINS — Só esta, pelo menos está decidida.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Então, quarta-feira da próxima semana, às 18:30 horas, provisoriamente, até que haja um entendimento sobre a planilha.

Tem a palavra o Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, não sei bem se estão sendo colocados os carros na frente dos bois. Na realidade, não estamos aprovando nem sequer o projeto de resolução que vai dispor sobre a tramitação da matéria.

Entendo que o assunto é momentoso, e realmente as queixas não são poucas, haja vista até o escândalo que está surgindo em torno do chamado Conselho Nacional do Petróleo, coloco sob a apreciação de V. Exª e dos meus Pares proposta de fiscalização das atividades do Conselho Nacional de Petróleo, a propósito da criação das atividades do CNP, tendo em vista:

"1º a composição da estrutura de preço de petróleo e derivados, assim como do álcool-combustível, para a verificação de sua adequação aos dispositivos legais."

Hoje há o comportamento da arrecadação do imposto de renda sobre os combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes, tendo em vista a distribuição aos Estados e Municípios. Há a avaliação econômica da política de unificação de preços e sua influência nas decisões de localização industrial.

4º) avaliação da economicidade comparativa de combustíveis petrolíferos e de álcool;

5º) Critério de normas para distribuição dos postos de gasolina;

6º) critério aplicáveis às concessões de distribuição de gás; e, finalmente.

7º) a política de aproveitamento e distribuição do gás natural das jazidas recentemente descobertas. Os Srs. Senadores terão, inclusive, oportunidade de apresentar emendas, novos itens, até mesmo por certo, fundamentar melhor as razões que nos trazem a elaborar esta proposta, e submetê-las à apreciação da Casa.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Há a sugestão de sete itens diferentes. Outros ocorrerão neste espaço de 15 dias em que é permitido apresentar emendas à proposta.

Se me autorizarem, já, informalmente, indicaria ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, que esperaríamos o seu comparecimento dentro de 15 dias. Ainda devotaremos a próxima reunião para finalizar os dispositivos regimentais e para discutir essa proposta. Entendo que não haverá objeções quanto ao tema em si. É preciso, para não se retardar a coisa, dar-se uma notificação prévia, com margem razoável, para que o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo se prepare. Então, S. Exª viria dentro de 15 dias.

O SR. CID SAMPAIO — Uma questão de ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.

Pela exposição de V. Exª estaria sendo convocado o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. Essa explicação precederia a fiscalização ou seria conveniente dar início à fiscalização, para depois ouvir o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, porque cria uma mera exposição sem ter se definido os itens e até as proposições, e detalhes que fossem questionados pela Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A idéia seria que, na próxima reunião, aprovássemos a proposta de fiscalização e lavrássemos o termo. Na semana subseqüente, S. Exª viria.

Minha idéia é que informalmente, para dar a S. Exª algum tempo de preparação, se comunicasse ao Presidente do CNP desde já.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, ainda não percebi bem qual é a metodologia de fiscalização que esta Comissão vai adotar. Às vezes me preocupo um pouco com o que poderia constituir objeto de crítica, que é atribuição fundamental do parlamentar e do Congresso, pela Câmara ou pelo Senado, com aquilo que diz respeito exatamente à fiscalização.

No meu entender, qualquer proposta entrada na Comissão deveria ser submetida, em primeiro lugar, à Secretaria, para que esta instruísse sobre a matéria, no tocante à capacidade da Comissão para fiscalizar, separando o que é mérito do que é erro da administração que poderia ser objeto de fiscalização.

Desde que uma entidade qualquer do Governo, operando dentro da sua atribuição, não exorbite, ela não estaria — entendo eu — sujeita à sanção oriunda da fiscalização desta Comissão.

Não ultrapasse a legislação, mas que a Comissão se forre um tanto de assumir a posição de mera crítica das decisões do Executivo, porque, neste caso, não só estaremos na área do Parlamento, propriamente dito, como estaremos, talvez, sem base legal para qualquer opinião relacionada com o tema fiscalização propriamente dito. Cada proposta que entrasse, deveria ser objeto de uma

análise dentro dos objetivos, das atribuições da Comissão, exatamente com a finalidade de não confundirmos o que é crítica, que evidentemente é da alçada de qualquer parlamentar, dentro do seu próprio ponto de vista, com aquilo que diz respeito à fiscalização em si.

O SR. CID SAMPAIO — Sr. Presidente, com relação às observações do ilustre Senador José Lins, saliento que a análise da Comissão não deve cingir-se a irregularidades, faltas ou erros cometidos pelo serviço público. Inclusive, a Comissão deve analisar a concepção da orientação, porque, às vezes, um serviço se orienta em determinado sentido e quem está errado é a orientação. De forma que a Comissão pode cumprir aquela orientação sem maiores erros, sem se eximir da fiscalização, porque ia analisar o comportamento como meta, como diretriz, como interpretação até de suas funções. Mesmo dentro da proposta apresentada pelo ilustre Senador Benedito Ferreira, aqui se presta para analisar irregularidades cometidas pela administração ou erros na concepção da política a adotar. Dentro da possibilidade de o Parlamento colaborar também na diretriz e na execução dos serviços públicos, esta Comissão analise os dois aspectos: erros, faltas e irregularidades; e a orientação política, diretriz ou normas adotadas na execução de determinados serviços públicos.

O SR. JOSÉ LINS — V. Exª me permite?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra.

O SR. JOSÉ LINS — Entendo que esse acompanhamento, não no sentido da fiscalização, mas como um manancial de informações para a crítica, é válido, talvez não dentro desta Comissão. Acompanhar é uma coisa, analisar é outra, emitir opinião é outra. Fiscalizar com base legal, para que esta Comissão tenha um suporte que dê consistência às suas conclusões, é outra coisa completamente diferente. Se enveredarmos pelo mero campo da crítica, possivelmente a autoridade não se vai sentir sujeita a nenhuma decisão desta Comissão, ou orientação que pretendamos dar, o que poderia acabar esvaziando a própria Comissão.

Este, o sentido da minha advertência, com o objetivo de encontrar o verdadeiro caminho da Comissão, mas sem se impor limitação, no momento, a essa análise.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Fora do microfone — inaudível.)

O SR. CID SAMPAIO — Suponhamos, dentro deste exemplo mesmo, suponhamos que o órgão público — o Conselho Nacional do Petróleo, estivesse andando da maneira mais acertada possível na sua concepção, para evitar que se substituísse, por exemplo, o óleo diesel pelo álcool. Então, ele faria tudo aquilo mais eficaz e recomendável, para, justamente, implantar o uso exclusivo do óleo diesel. No entanto, temos o direito de analisar se essa concepção é a correta, é a útil, é a certa para o País, temos o direito de ver o que é o mais útil, o que é mais recomendável para o País.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Com a palavra o Sr. Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Recordo-me bastante, Sr. Presidente, que na legislatura, de 71/78, várias vezes me foi cometida a missão de relatar as contas da Presidência da República. O Tribunal de Contas, a época, que era o único órgão de fiscalização, sempre terminou pelo exame da conduta da política econômico-financeira do Governo, concordando, discordando das grandes linhas traçadas. Há até uma polêmica muito forte, que foi travada com o Ministro Baptista Ramos, que transpôs aqui os umbrais desta Casa; e foi para a imprensa, *justamente por isso.*

Sr. Presidente, realmente agora que foi cometida ao Congresso, depois de tantos e tantos anos de luta, essa faculdade, devemos justamente ir ao fundo da questão. Quando examinarmos, seja o caso concreto do CNP, podemos concordar ou não com a política que está sendo adotada com os procedimentos. Se o Plenário aceita isto, se depois transmitido ao Executivo, isto terá uma validade total, é assunto de política de governo, que ele pode concordar ou não. Realmente deve ser examinada em profundidade a questão, senão o que é que esta Comissão ia fazer? Ou é uma Comissão de inquérito, ou ia fazer aquilo que o Tribunal de Contas já está fazendo.

O SR. JOSÉ LINS — Permite-me V.Exª? (Assentimento do orador.)

Estou de acordo com V. Exª no que diz respeito a opinar. Pergunto se isso teria alguma força para mudar a orientação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas meu caro Colega, por favor, leia o art. 45 da Constituição. O problema é que estamos tão desacostumados a exercitar essa norma que até nos assustamos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O art. 45 reza:

> "A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

O SR. JOSÉ LINS — É fiscalização, V. Exª disse muito bem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É muito pior ainda, meu caro. O que é fiscalização dos atos?

O SR. JOSÉ LINS — Fiscalização, por exemplo, seria julgar da competência ou incompetência para orientar determinada política, ou isso equivaleria... Estou tratando o projeto do ponto de vista teórico.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Senador José Lins, talvez conviesse lançarmos uma vista d'olho na Resolução nº 8, já aprovada pelo Senado, e incluída no Regimento Interno. É um dos anexos do documento.

Art. 108/A: A Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo da União e do Distrito Federal e os da administração indireta, podendo para esse fim:

> "a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas do governo;"

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não é o que estou pedindo, Sr. Presidente. Não estou pedindo nada diferente disso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Tenho a impressão de que o produto que pode sair desta Comissão assumirá quatro formas: primeira, uma avaliação crítica — é uma possibilidade; segunda, recomendações concretas de cursos de ação; terceira, medidas legislativas — projetos de lei; e quarta, sugestão de sanções.

Espero que a quarta seja uma raridade. Enfim, concebo estes quatro produtos possíveis da Comissão, sempre através do Plenário. Podemos apresentar ao Plenário tudo isto.

O SR. CID SAMPAIO — Saliento ao ilustre Senador José Lins...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ainda mais. Permita-me só um momento.

V. Exª, Sr. Presidente, leu as duas primeiras letras. Ainda há mais uma, duas, três, quatro, cinco, seis, sete, oito...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos.) A letra "j" é relevante.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, não estou discutindo com limitação no ato do Senado. Estou discutindo pelo ponto de vista amplo. V. Exª deu exatamente uma idéia de como se poderá orientar a Comissão. O nome de fiscalização, de certo modo, mascara um tanto essa abrangência. Se queremos, inclusive, opinar, já estou de pleno acordo, porque, na realidade, acredito que nenhum governador ou o Executivo, se foi tolhido na sua liberdade, então, o Congresso estará assumindo responsabilidade antes que o próprio Executivo cumpra o seu objetivo e assuma a sua própria responsabilidade. Se o entendimento na Comissão não é de simples Comissão de fiscalização, e sim de avaliação, de Comissão opinativa, inclusive, já mudo de entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Com a palavra o Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, permito-me só dizer que, então, votei enganado desde aquela proposta — pode ser humano, todo mundo se engana, — a proposta que o nosso ilustre colega Marcondes Gadelha apresentou brilhantemente e que foi, pelo menos, por S. Exª apresentada a mim e a outros membros do PDS como instrumento válido de avaliação, fiscalização dos atos do Poder Executivo. Tanto era verdade o que S. Exª afirmava que foi a primeira das letras deste art. 108/A: "avaliar a eficácia, eficiência e economicidade — vai mais adiante — dos projetos e programas de Governo".

O SR. CID SAMPAIO — E quando diz "eficácia e eficiência", a eficácia admite o bom resultado. Portanto, a diretriz política...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E economicidade. Se são bons, se são econômicos ou não, está claro.

b) opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os Planos e Programas de Governo e destes como objetivos aprovados em lei;

c) solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes da Administração direta e indireta;

d) solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita a fiscalização e controle;

e) requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato objeto da fiscalização e controle;

f) providenciar a efetuação de perícias e diligências;

g) providenciar a interação do Senado Federal com o Tribunal de Contas da União, nos termos do parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição.

O que é que o Tribunal de Contas faz? A auditagem em todos esses diferentes órgãos, e assim sucessivamente.

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades possam dispor ou gerar dados de que necessita o exercício de fiscalização e controle, inclusive os referidos no art. 71 da Constituição;

i) interagir com a Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, com vistas ao amplo cumprimento do disposto no art. 45 da Constituição;

j) propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avalização."

Eminente Senador José Lins, com todo o respeito que tenho à inteligência de V. Exª, que é brilhante, reconheço, me desculpe, não dei outra interpretação ao que está escrito aqui, senão ao que está escrito.

O SR. JOSÉ LINS — Se V. Exª me permite, já esclareci que estou discutindo do ponto de vista mais amplo, inclusive envolvendo a análise da Resolução. Todavia, não quero...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — A resolução já está aprovada. A não ser se vamos revogá-la.

O SR. JOSÉ LINS — Ainda assim, haveria necessidade de separar aquilo que é objeto da atribuição do Executivo, como um todo, das nuanças que poderiam implicar numa crítica. O direito de crítica é de todos.

Sr. Presidente, estou de acordo que devemos prosseguir, porque não encontraremos o nosso caminho antes que comecemos a trabalhar.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, estou participando do debate como suplente, fui convocado.

— Foi criada a Comissão através da Resolução nº 885. Há um projeto de resolução do Senado para a regulamentação desta Resolução. Acabamos de concordar que nos reuniremos na próxima semana para debater o assunto. Cada um trará do seu gabinete ou da sua casa os seus pontos de vista.

Estamos fazendo aqui hoje, creio o editorial para um jornal que ainda vai ser montado. Então, poderíamos aguardar o debate na próxima quarta-feira, cada um trazendo já as idéias sedimentadas para essa reunião.

Era o que tinha a propor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O título que se deu da Comissão — de Fiscalização e Controle —

é um pouco repetitivo. Fiscalização e Controle basicamente são a mesma coisa. Talvez a expressão mais feliz tivesse sido avaliação.

Indubitavelmente o propósito da Resolução do Senado é que haja uma avaliação. E a lei, por sua vez, fala inclusive em sanções. Temos, então, os quatro produtos: avaliação, pura e simples, recomendações, projetos legislativos e sanções.

Esta, a abrangência do nosso trabalho.

A sugestão do Senador Jorge Kalume é no sentido de que na próxima reunião, quarta-feira, às 18 horas e 30 minutos, completemos a discussão do Regimento e instauremos o primeiro termo de fiscalização.

Então, na próxima quarta-feira seria instaurado o primeiro termo de fiscalização.

Pergunto se posso tomar a liberdade de, informalmente, notificar o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, ou se convém aguardar a formalização do termo, caso em que postergaremos para mais 15 dias.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, creio que a comunicação não pode ser feita antes que a Comissão tome a decisão de aprovar a proposta do Senador Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Deixaremos, então, a decisão para a próxima...

O SR. JOSÉ LINS — É a minha opinião.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O problema, Senador José Lins, é o adiamento. Se só decidirmos a própria convocação na próxima reunião, poderemos fixar o comparecimento para dentro de uma semana, S. Exª já deve estar preparado para isso.

O SR. ALBERTO SILVA — Só uma questão de ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.)

Esta proposição poderia, nesta reunião de hoje, ser considerada como aceita.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Formalmente nada deveria ser decidido antes de ser aprovado o Regimento. Informalmente está aceita.

Há 225 processos legais de prefeituras, contra o CNP, só de São Paulo, por não pagamento do Imposto Único.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 20 horas.)

3ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 1985.

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Roberto Campos, Nivaldo Machado, João Calmon, Milton Cabral, Jorge Kalume e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle. O Senhor Presidente, Senador Roberto Campos, declara abertos os trabalhos, para exame da Proposta de Fiscalização número hum de mil novecentos e oitenta e cinco. O Senhor Presidente concede a palavra ao Excelentíssimo Senhor General Roberto França Domingues, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, que faz longa exposição sobre a política energética nacional. Após o período de debates, o Senhor Presidente encerra a reunião, convocando os Senhores membros da Comissão para a próxima reunião marcada para vinte de agosto, lavrando, eu, Djalma José Pereira da Costa, Secretário **adad hoc**, a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Roberto Campos**, Presidente.

Anexo à Ata da 3ª reunião da Comissão de Fiscalização e Controle, realizada em 13 de agosto de 1985, relativo à palestra proferida pelo General Roberto França Domingues, Presidente do CNP, sobre a política energética nacional, que se publica devidamente autorizada pelo Sr. Presidente.

Presidente: Senador Roberto Campos
Vice-Presidente: Senador Américo de Souza

(Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, minhas Senhoras e meus Senhores.

Damos início, hoje, a uma série de investigações resultantes do recente estatuto legal que explicitou os dispositivos constitucionais do art. 45, relativos à função fiscalizadora do Congresso. O primeiro requerimento de fiscalização foi apresentado pelo Senador Benedito Ferreira, que é objeto de nossa discussão de hoje. A proposta é do seguinte teor: **(Leitura da proposta, que não foi entregue à Taquigrafia.)**

Na Comissão de Fiscalização que se reuniu subseqüentemente à apresentação desse requerimento, foi formalmente aprovada em uma proposta de fiscalização nos seguintes termos:

(Leitura da proposta, que não foi entregue à Taquigrafia.)

Atendendo ao pedido da Comissão de Fiscalização, vem a esta Casa o Presidente do Conselho Nacional de Petróleo para prestar esclarecimentos. Sugere ele duas coisas perfeitamente aceitáveis de tipo processual. A primeira é que sua exposição não seja interrompida por perguntas, sendo as perguntas consignadas na segunda parte da reunião. E, segundo haja uma interrupção de alguns minutos para um cafezinho e descanso entre as duas partes dos debates, a exposição e as perguntas. Concedo a palavra ao Presidente do Conselho Nacional de Petróleo.

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — Exmº Sr. Senador Roberto Campos, Presidente desta Comissão, Exmº Sr. Senador Jorge Kalume, Relator desta Comissão, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

(Início da Leitura — Com apenas 4 meses como presidente do CNP...)

(Procede a leitura, que será anexada pela Comissão aos debates.)

... mais que um dever estar aqui, é uma grande honra para o Conselho Nacional de Petróleo."

Antes de iniciarmos a nossa exposição propriamente dita, eu gostaria, para dar conhecimento para alguns presentes talvez não bem informados sobre a nossa organização, sobre o CNP, de dar uma idéia do que seja este órgão. Antes de responder às perguntas formuladas pelos membros da Comissão, eu me permito, antes, fazer uma pequena digressão sobre as atividades do Conselho, para, como um pano de fundo, essas questões poderem ser melhor respondidas.

II — DERIVADOS DE PETRÓLEO
Composição do Preço de Venda

CNP — MME

Custos de Produção e comercialização

I — Refino: Art. 1º do Decreto-lei nº 61, de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 1.599, de 1977

II — Distribuição: Art. 13, item I, alíneas **a** e **b** da Lei nº 4.452, de 1964

III — Revenda: Art. 13, item I, alínea **d**, da Lei nº 4.452, de 1964

IV — Transporte: Art. 13, item I, alínea **c**; da Lei nº 4.452, de 1964

Custos Fiscais e Parafiscais

V — Imposto Único: Art. 1º do Dec. Lei nº 61, de 1966, e art. 1º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980

VI — PIS-PASEP: Leis Complementares nº 7 e nº 8, de 1970

VII — Previdência Social: Decreto-lei nº 651, de 1938, alterado pelo Decreto-lei nº 1.785, de 1980

VIII — FINSOCIAL: Decreto-lei nº 1.940, de 1983

I — Atribuições do CNP

O Conselho Nacional do Petróleo é órgão central de direção superior com a missão de orientar e controlar a Política Nacional do Petróleo, do Gás Combustível e dos Combustíveis Minerais Sólidos (exceto energia nuclear e hidroeletricidade).

Com o revigoramento do PROÁLCOOL, em 1979, foi acrescentada a missão de garantia do suprimento de álcool etílico carburante e para a indústria alcoolquímica. Então, todo álcool produzido para fins carburantes e para a indústria alcoolquímica, também é feito sob controle de cotas do CNP.

No exercício dessa missão, cabe-lhe, fundamentalmente as seguintes atribuições:

1ª — Orientar e fiscalizar as atividades do monopólio da Federação instituído pela Lei nº 2.004/53, abrangendo a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e de outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros no território nacional; o refino do petróleo nacional ou importado; o transporte marítimo do petróleo bruto nacional ou de derivados produzidos no País; o transporte dutoviário do petróleo bruto e seus derivados e de gases raros de qualquer origem; (Lei nº 2.004/53), que criou a PETROBRÁS.

2ª — Superintender, autorizar, regular, controlar e fiscalizar o abastecimento nacional do petróleo e seus derivados; do gás natural e suas frações recuperáveis; e dos combustíveis minerais sólidos e seus produtos primários; (Decreto-lei nº 395/38 e Lei nº 2.004/53)

QUADRO 1
MISSÃO DO CNP

Orientar e controlar a Política Nacional do Petróleo, do gás combustível e dos combustíveis minerais sólidos e assegurar o suprimento de álcool etílico carburante e para a indústria alcoolquímica.

— Orientar e fiscalizar as atividades do monopólio instituído pela Lei nº 2.004/53;

— Superintender, autorizar, regular, controlar e fiscalizar o abastecimento nacional do petróleo e seus derivados; do gás natural e suas frações recuperáveis; e dos combustíveis minerais sólidos e seus produtos primários; (Decreto-lei nº 395/38 e Lei nº 2.004/53)

— Planejar as necessidades e assegurar o suprimento do álcool etílico combustível e para a indústria alcoolquímica; (Decreto nº 83.700/79)

— .....

3ª — Planejar as necessidades e assegurar o suprimento do álcool etílicocombustível e para a indústria alcoolquímica. (Decreto nº 83.700/79)

É oportuno ser conceituado, nesta oportunidade, que o abastecimento nacional dos produtos sob a superintendência do CNP significa todas as atividades inerentes à produção, à importação, à exportação, ao refino, ao transporte, à distribuição e ao comércio, bem como ao consumo dos referidos produtos, ou seja, do petróleo e seus derivados, de gás natural e suas frações recuperáveis, e do carvão mineral e seus produtos primários.

Confesso que fiquei realmente assustado, quando assumi o CNP, pelo espectro de asssuntos de setores abrangidos pelas atividades do CNP. São os mais diversos. Até hoje muitas vezes acontece, e sou surpreendido com certos fatos. Apareceram produtores de alumínio outro dia, no Conselho, para tratar de assuntos referentes à sua área. Fiquei de certa maneira surpreendido, porque pensava que pelo menos do alumínio o Conselho estaria livre. Mas o COC de petróleo calcinado é um produto controlado pelo CNP, e os produtores de alumínio foram tratar deste asssunto.

II — MODELO ENERGÉTICO BRASILEIRO — MEB

Em 1979, a estrutura de consumo de energia primária mostrava que o petróleo participava com 44,1%, gás natural com 0,6% e o carvão mineral com 4,0%. A energia restante provinha da hidráulica com 27,2%; lenha com 16,4%, álcool 1,5%; carvão vegetal e bagaço de cana com 2,4% e 3,6%, respectivamente.

Eu desejava acrescentar que este modelo energético brasileiro foi feito na gestão do Ministro César Cals, quando Ministro das Minas e Energia, e abrange o período de 1979 a 1985.

As necessidades de consumo interno do petróleo dependiam em 85% de importação.

Tomando-se como base o ano de 1973, em relação a 1979, os gastos com a importação de petróleo tiveram, um aumento de 40,7% em volume e 644% em divisas.

Esses percentuais caracterizaram uma situação de vulnerabilidade ao suprimento; incerteza quanto ao nível de preços; e desequilíbrio quanto ao balanço de pagamentos.

CONCEITO DE ABASTECIMENTO NACIONAL DO PETRÓLEO

TODAS AS ATIVIDADES INERENTES À:

- PRODUÇÃO
- IMPORTAÇÃO
- EXPORTAÇÃO
- REFINO
- TRANSPORTE
- DISTRIBUIÇÃO
- COMÉRCIO
- CONSUMO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS

Frente a tal quadro nada promissor, o MME concebeu o Modelo Energético Brasileiro — MEB estabelecendo 3 linhas Básicas que deveriam nortear suas estratégias de ação:

— Conservação de energia;

— Aumento da produção e das reservas de petróleo nacional; e

— Máxima utilização de fontes nacionais de energia e substituição de derivados do petróleo.

O MEB fixou como sua 1ª fase o período 1979/85.

Para a consecução dessas linhas básicas, foram adotadas medidas de racionalização e conservação de energia e a substituição do petróleo por outras fontes de energia.

As atividades referentes ao aumento da produção e das reservas nacionais de petróleo e gás natural, foram alocadas à PETROBRÁS, que desenvolveu ação intensiva de prospecção e produção. Com referência à importação, medidas foram tomadas visando, diversificar as fontes, desconcentrando-as do Oriente Médio.

Da mesma forma, foi incentivada ao máximo a utilização de fontes nacionais de energia alternativa, de modo a obter-se sua diversificação e seu aproveitamento regional, minimizando-se o seu transporte, ou seja, evitando-se o consumo de energia transportando energia.

Finalmente, foi adotada uma política de preços do petróleo nacional e derivados com vistas a inibir o consumo supérfluo, incentivar o uso de fontes alternativas de energia nacional e propiciar os recursos adicionais necessários para os setores de prospecção e de produção da PETROBRÁS.

O MEB considerou como ponto de partida o consumo de 1.125.000 B/D de derivados de petróleo ocorrido em 1979, onde a participação do petróleo importado situou-se em 85%, restando ao de produção nacional 15%. No ano em pauta, a participação de energéticos alternativos (álcool e carvão) somou apenas 51.000 barris equivalentes de petróleo/dia, BEP/D, representando apenas 4,3% do consumo total.

Levando em consideração também a tendência histórica do crescimento do consumo de 6,5% A/A, o consumo de energéticos no final de 1985 iria se situar em 1.700.000 barris equivalentes de petróleo/dia.

O cumprimento das metas estabelecidas pelo MEB para 1985 permitiria a seguinte estrutura de consumo de energéticos:

a) Petróleo — 1.000.000 B/D com a participação de 50% de produção nacional;

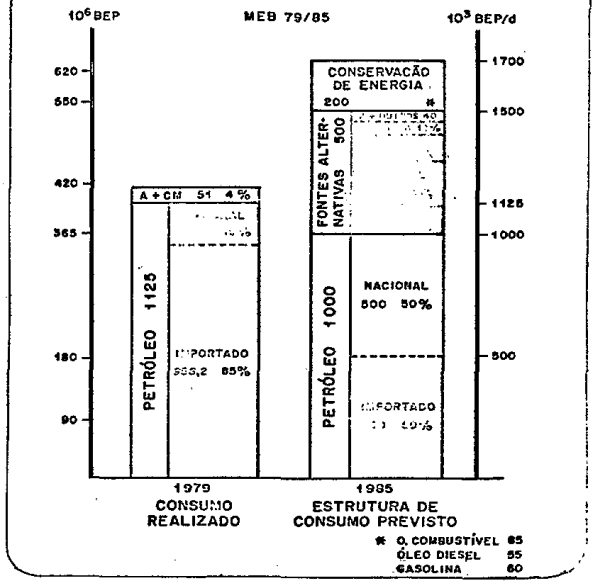
ESTRUTURA DE CONSUMO DE ENERGIA PRIMÁRIA

(EM PORÇENTAGEM)

FONTE / CONSUMO	EFETIVO EM 1979	PREVISTO MEB 1985	EFETIVO EM 1984
1) NÃO RENOVAVEL	48,7	34,7	37,2
PETRÓLEO	44,1	24,0	29,8
GÁS NATURAL	0,6	0,7	1,4
CARVÃO MINERAL	4,0	8,7	6,0
XISTO	-	0,7	-
NUCLEAR	-	0,6	-
2) RENOVAVEL	51,3	65,3	62,8
ÁLCOOL	1,5	4,1	3,5
BAGAÇO CANA	3,6	5,7	5,5
LENHA	16,4	11,2	14,8
CARVÃO VEGETAL	2,4	5,3	3,8
HIDRÁULICA	27,2	38,6	34,9
OUTRAS	0,2	0,4	0,4
T O T A L	100,0	100,0	100,0

QUADRO 04

MODELO ENERGÉTICO BRASILEIRO
ESTRUTURA DE CONSUMO
1979/85



ASSUNTO: TRR 0 05

b) Fontes Alternativas — 500.000 BEP/D, assim discriminados:

— Carvão Mineral 110.000 em substituição ao óleo combustível;

— Álcool Etílico 170.000 em substituição à gasolina (85%) e outras;

— Carvão Vegetal e Madeira 120.000 em substituição ao óleo combustível.

— Hidroeletricidade 60.000 em substituição ao óleo combustível (70%) e outras;

— Xisto 25.000 em substituição ao óleo combustível; e

— Outras Biomassas 15.000 para diversas substituições.

c) Conservação de Energia — 200.00 BEP/D. Esse programa é orientado e conduzido pelo CNP e visa ao final do corrente ano a economia de 85.000 BEP/D de óleo combustível, 55.000 BEP/D de diesel, e de 60.000 BEP/D de gasolina.

ESTRUTURA DE CONSUMO DE ENERGIA PRIMÁRIA

(EM PORÇENTAGEM)

FONTE / CONSUMO	EFETIVO EM 1979	PREVISTO MEB 1985	EFETIVO EM 1984
1) NÃO RENOVÁVEL	48,7	34,7	37,2
PETRÓLEO	44,1	24,0	29,8
GÁS NATURAL	0,6	0,7	1,4
CARVÃO MINERAL	4,0	8,7	6,0
XISTO	-	0,7	-
NUCLEAR	-	0,6	-
2) RENOVÁVEL	51,3	65,3	62,8
ÁLCOOL	1,5	4,1	3,5
BAGAÇO CANA	3,6	5,7	5,5
LENHA	16,4	11,2	14,8
CARVÃO VEGETAL	2,4	5,3	3,8
HIDRÁULICA	27,2	38,6	34,9
OUTRAS	0,2	0,4	0,4
T O T A L	100,0	100,0	100,0

No corrente ano, quando termina a 1ª fase do MEB, a estrutura de consumo global de energia primária transitará do perfil verificado em 1979, da acentuada dependência externa energética, para o seguinte perfil:

Agora nós temos a realidade, o que nós vímos anteriormente era a previsão do modelo. Isso é que nós estamos acreditando que até o final do ano possa acontecer.

— Petróleo (Importado) 12%; — Alcool 4,1%;

— Petróleo (Nacional) 12%; — bagaço de cana — 5,7%;

— Gás Natural — 0,7%; — Carvão Vegetal e Madeira — 16,5%;

— Carvão Mineral — 8,7%;

— Nuclear — 0,6%; — Hidráulica — 38,6%;

— Xisto — 0,7%; — Outras (solar, eólica, etc) 0,4%

Peço ao Coronel Vasconcelos que faça uma pequena comparação entre o que estava previsto no modelo energético e o que foi alcançado.

O SR. CORONEL VASCONCELOS — Em 1979, o consumo total de energia primária do País foi de 2 milhões e 53 mil barris equivalente de petróleo por dia. O modelo prevê um consumo de 3 milhões e 500 mil barris equivalente petróleo por dia. Entretanto, ao final de 1984 nós obtivemos um consumo total de 2 milhões, 822 mil barris equivalentes de petróleo por dia. De modo que esse percentual de 24% previsto pelo modelo para o consumo total de 3 milhões e 500 mil, se situa, ao final de

1984, em 29.8%, uma vez que o consumo total de energia primária não atingiu, ao final de 1984, o volume previsto pelo MEB, embora, no que diz respeito especificamente ao petróleo, tenha sido essa meta alcançada e até superada, uma vez que nós hoje já produzimos mais de 500 mil barris por dia e importamos menos de 500 mil barris por dia para atendimento às necessidades internas.

No gás natural nós podemos ver que foi amplamente superada a meta prevista pelo MEB, que era uma meta bastante conservadora, uma vez aumentava apenas 0,1% do consumo de 79 para 1985 e alcançamos realmente 1.4%.

Do carvão mineral, cuja perspectiva era de contribuição de 8.7% em 1985 pelo MEB, ao final de 1984 atingiu apenas 6%, não sendo esperado que ao final deste ano esse percentual cresça para se aproximar de 8.7. O programa do carvão está realmente, em relação ao previsto pelo MEB, atrasado 40%.

O problema do álcool, ao final de 1984, atingiu cerca de 70% do previsto pelo MEB, e ao final do corrente ano este percentual elevar-se-á para 95%, por conseguinte, praticamente sendo considerado como um programa vitorioso em função do MEB.

Os outros insumos que estão fora da alçada do Conselho, nós podemos informar que com referência ao bagaço de cana foi cumprido, com referência à lenha foi ultrapassada, com referência do carvão vegetal está próximo mas não foi ultrapassado, com referência à energia hidráulica esse programa não foi atingido de acordo com as metas do MEB. E os outros insumos foram também atingidos.

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — No que concerne ao petróleo, a meta do MEB para 1985 foi igualada ao final de 1984, uma vez que o conssumo realizado de 842,2 mil bep/d representa 100,0% do MEB, não devendo ser observado variação acentuada no consumo de derivados do petróleo no corrente ano em relação a 1984.

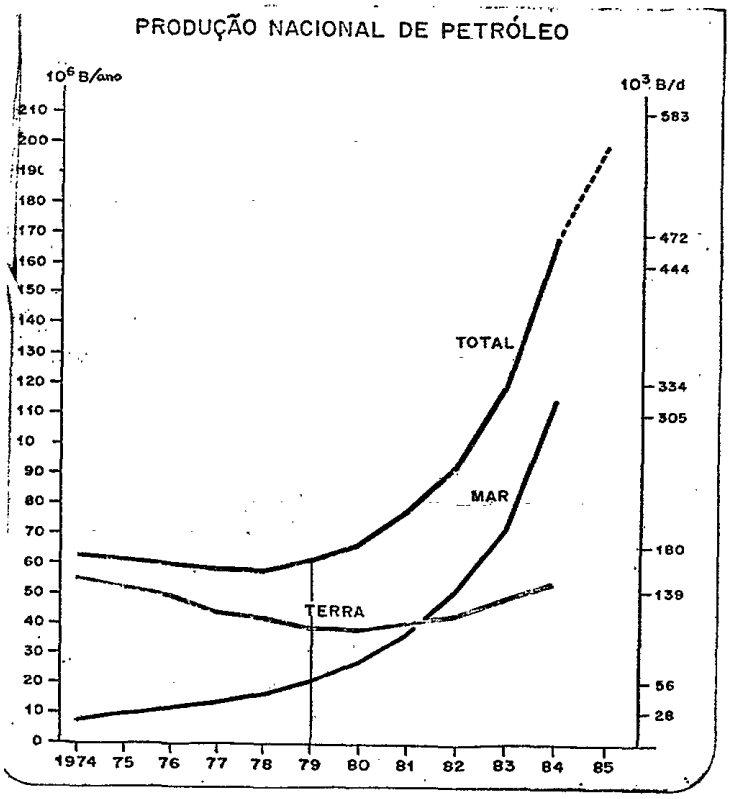
O desempenho do álcool combustível atingiu ao final de 1984 um consumo de 98.500 bep/d, ou seja, 70% da meta do modelo e, pela previsão de consumo ao final do corrente, de 130.600 bep/d, aquele percentual elevar-se-á para 90,1%.

Com relação ao gás natural, a meta estabelecida pelo MEB de 25.000 bep/d foi ultrapassada em 53%, pois o consumo elevou-se a 38.200 bep/d.

Já o carvão mineral apresentou um consumo em 1984 igual 169.600 bep/d, que significou apenas 56% da meta de 304 milhões bep/dia balizada pelo MEB, ao final de 1985.

III — Evolução do abastecimento nacional do petróleo

As atividades a seguir mostradas referem-se, em princípio, ao período 1974/84, com ênfase no comportamento realizado a partir da implantação do MEB.



Produção e reservas nacionais de petróleo

No período 1974/84, a produção nacional de petróleo variou de 180 mil barris/dia para 470 mil, observando-se que em 1979 a produção atingiu o valor de 168,8 mil barris/dia.

É importante assinalar que a produção em terra não apresentou crescimento absoluto, ao comtrário do que ocorreu com a produção no mar, que, em 1974, com 24.800 barris/dia — 14% da produção total —, alcançou, em 1984, 318.000 barris/dia da produção total, ou seja, 68%.

É ainda necessário enfatizar que a prospecção e produção no mar representam investimentos da ordem de 3 vezes a esses trabalhos em terra.

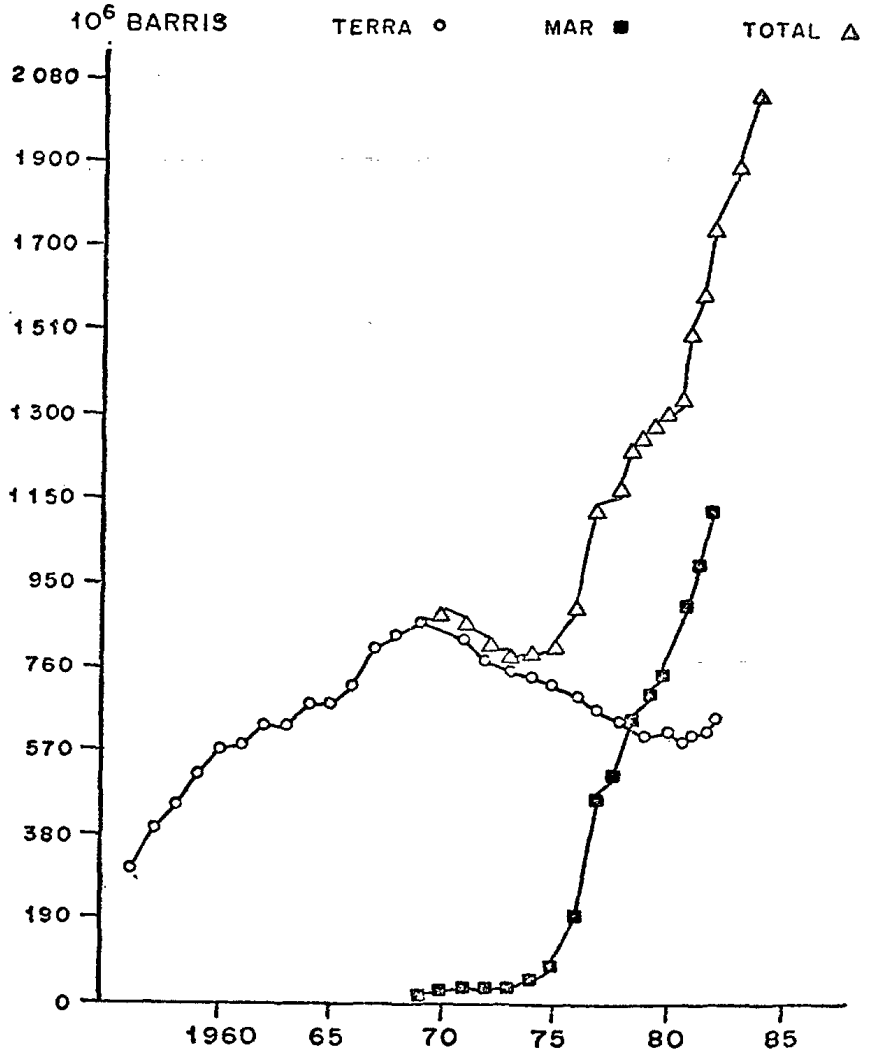
É um detalhe que convém acentuar, que crescendo a produção do petróleo no mar **off shore**, esta produção de petróleo é 3 vezes mais cara.

Em 1984, o petróleo extraído da Bacia de Campos significou 54% da produção total brasileira, e, no 1º quadrimestre de 1985, aquele percentual se situa em 56,3%.

No período jan/mai 85, a produção nacional atingiu a média de 542.000 barris/dia, devendo alcançar, no ano em curso, 570.000 barris/dia em média.

QUADRO -06

RESERVAS NACIONAIS DE PETRÓLEO



As reservas de petróleo no período 1956/69, calculadas unicamente em terra, cresceram de 283 milhões para 850 milhões de barris. A partir de 1969 as reservas em terra decresceram, porém foram amplamente compensadas com as reservas encontradas na Bacia de Campos.

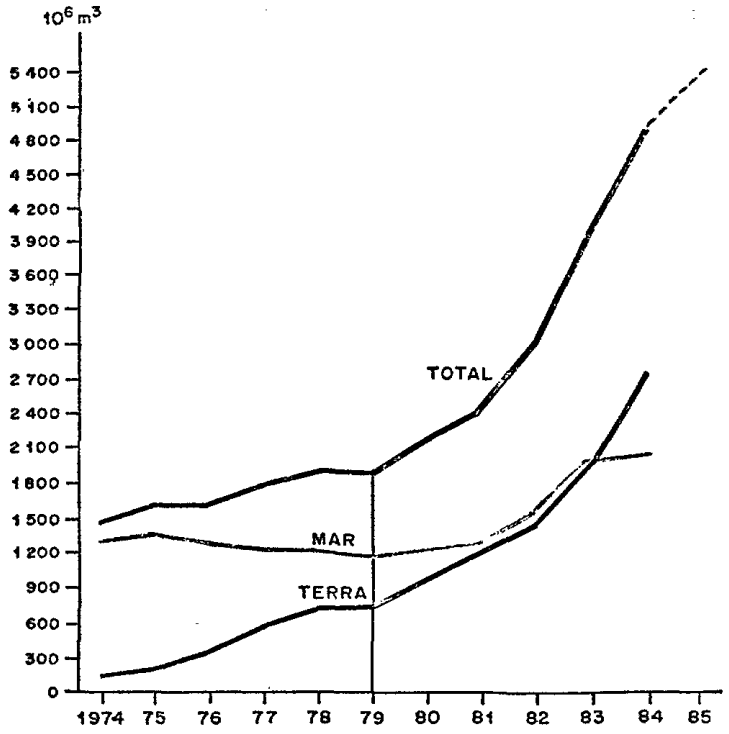
No final de 1984, as reservas totais atingiram 2,03 bilhões de barris, dos quais 1,3 bilhões estão no mar, em lâminas d'águas até 200m, em águas rasas.

A relação reservas/produção em 1984, revelando um índice igual a 12, caracteriza uma produção não predatória, segundo os parâmetros internacionais, que admitem como predatória apenas quando o índice é menor do que 10. É um cuidado que se tem para não se esgotar prematuramente as nossas reservas.

As reservas, ao final deste ano, deverão se situar, no mínimo, em 2,08 bilhões de barris, a fim de que a produção média de 570 barris/dia ainda seja considerada não predatória. Em 30 de junho de 1985 atingiram 2,07 bilhões/barris.

QUADRO 07

PRODUÇÃO NACIONAL DE GÁS NATURAL



ASSUNTO: _____

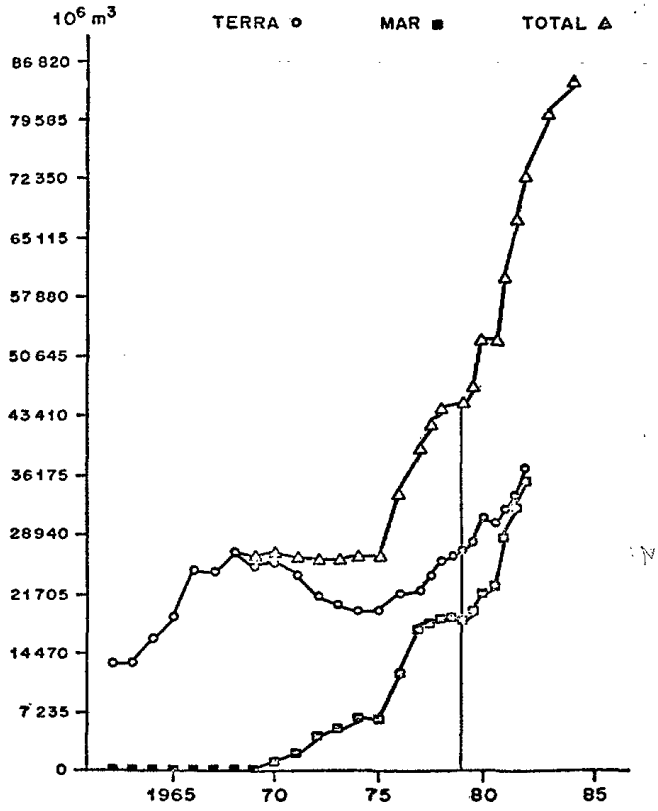
Nº _____

PRODUTOS VISUAIS

CLAREZA E OBJETIVIDADE
NA MODERNA COMUNICAÇÃO

QUADRO 08

RESERVAS NACIONAIS DE GÁS NATURAL

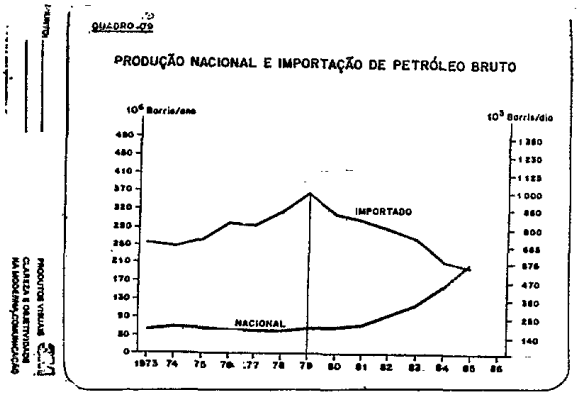


Produção e reservas nacionais de gás natural

A produção de gás natural, no período 1974/79, manteve-se praticamente estável com a média de 1.730 milhões de m^3, concentrada na Bahia, Alagoas e Sergipe.

A produção no mar, que era restrita até 1979, ao litoral sergipano, tomou impulso nos anos seguintes com a entrada em operação das Bacias de Campos, Potiguar e do Ceará.

As reservas de Gás Natural atingiram em 1984, 83,9 bilhões de m^3, graças a contribuição do Pilar (Alagoas), novos poços em terra, perto de Maceió. Devo acrescentar na nossa opinião, na opinião do Conselho, essas reservas estão calculadas de uma maneira muito conservadora. Podemos quase assegurar, se for tomada uma certa liberdade, dobro essas reservas.



Importação de Petróleo e Dispêndio de Divisas

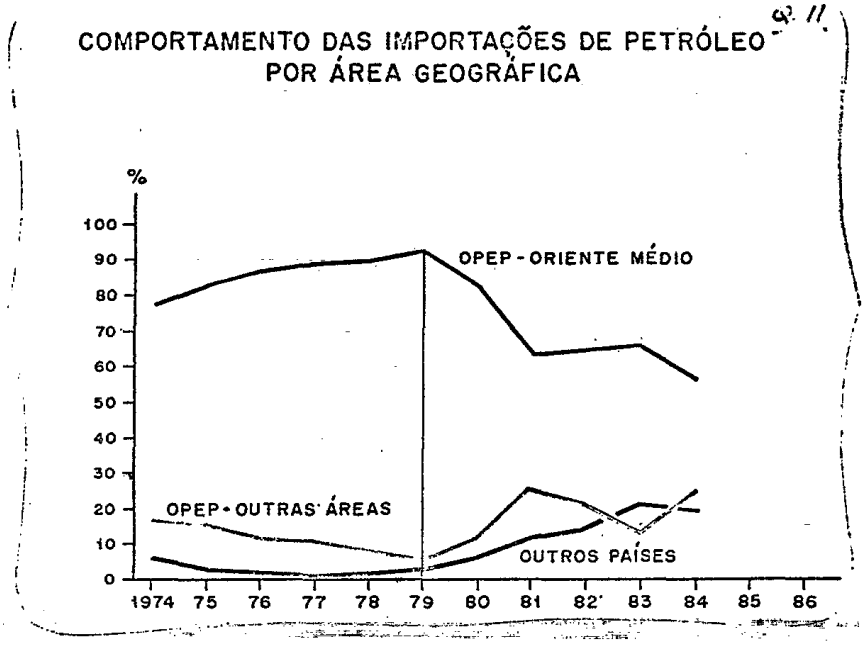
A importação de óleo cru no período 1974/79, cresceu de 79,6% para 85,7%. Essa tendência de crescimento iniciou sua reversão a partir de 1980, situando, em 1984 em 58,5%.

Se for considerado, entretanto, que em 1984 as exportações de derivados significaram 28% da importação, bruta de óleo cru, as necessidades de petróleo importado, para satisfação da demanda interna, representaram apenas 50,3%.

No primeiro semestre do corrente ano, a importação de petróleo atingiu a média de 533, 400 barris/dia que, comparada com a produção nacional no mesmo período, de 541.630 barris/dia, significa apenas 49,6%.

Com a introdução da exportação de derivados, esse percentual baixa para 40%.

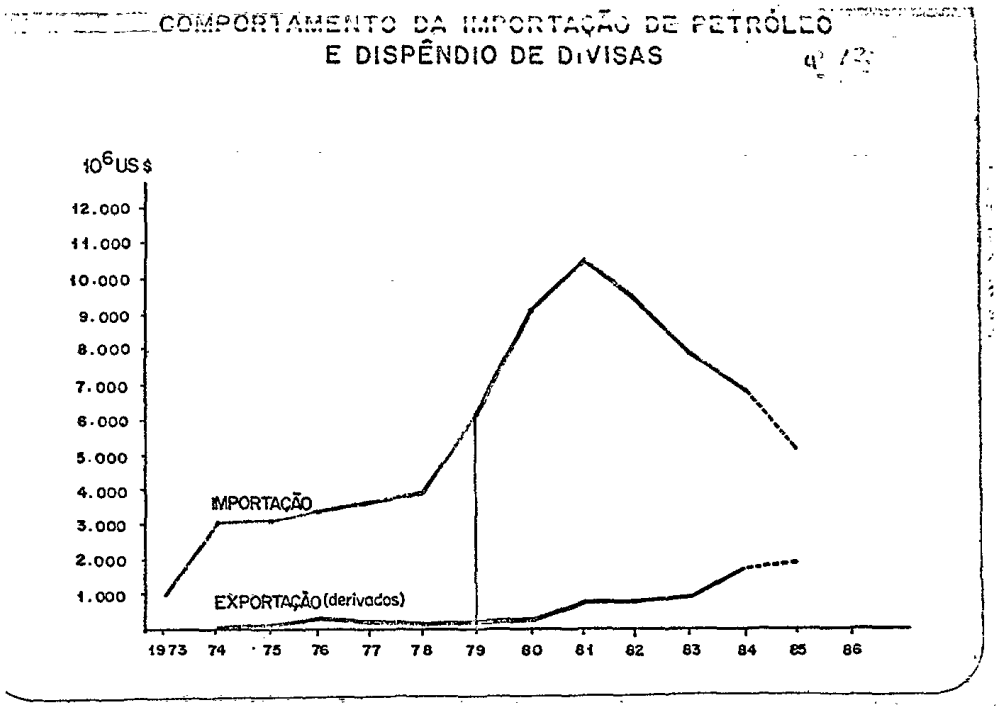
Hoje já podemos dizer que ultrapassamos, estamos com a produção nacional nos atendendo, praticamente, em 60%, porque com a exportação do derivado já ultrapassamos, e o gráfico mostra claramente a tendência de ultrapassagem da produção nacional para a importação.



As importações sempre estiveram fortemente concentradas no Oriente Médio, mais especificamente na Arábia Saudita, Iraque, Irã, Kuwait e Zona Neutra, países que foram responsáveis, em média, de 86% no período 74/79. Os 14% restantes ficaram naquela ocasião em mãos da Venezuela, Líbia, Gabão, Nigéria e outros.

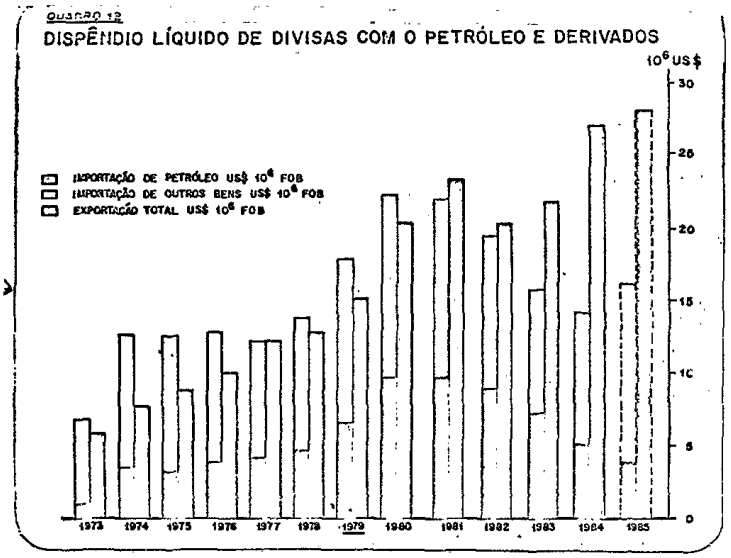
No período de 1980/84 a participação percentual do Oriente Médio vem decrescendo, chegando ao patamar de 57%, enquanto cresceram as contribuições dos países membros da OPEP situados em outras áreas (24%) e, ainda, de outros países não-membros da OPEP (19%), obedecendo a política de diversificação de fontes de óleo cru.

O comportamento das importações realizadas no 1º trimestre/85 indica uma maior fuga do Oriente Médio, porquanto essa área contribuiu com 47,5% (Iraque, 30,3% + Arábia Saudita: 17,2%). Os 52,5% restantes pertenceram à Nigéria, com 25,2%; China, com 8,5%; México, com 7,1%; Venezuela, com 7,0%; Gabão, Angola e Malásia, com 1,6% em média.



O dispêndio líquido de divisas observado no período de 1974/84 mostra um crescimento de 3,137 bilhões de dólares até 9,818 em 1981, decrescendo então para 5,080 em 1984. É estimado para o corrente ano o patamar de US$ 3,500 bilhões, tomando-se como base o comportamento do 1º semestre de 1985.

Observa-se também que o dispêndio líquido de divisas com o petróleo e derivados incidia fortemente nas importações globais do Brasil, pois cresceu de 24,8% em 1974 para 45,6% em 1983. Em 1983 despendemos de divisas quase 50% de nossas importações, aliviando-se, todavia em 1984, que representou 36,3%, e estima-se para o corrente ano que não ultrapassará os 23,6%.



O comportamento mostrado no período 1983/85 exprime uma situação mais confortável no que concerne às divisas necessárias à obtenção do petróleo estrangeiro que ainda necessitamos.

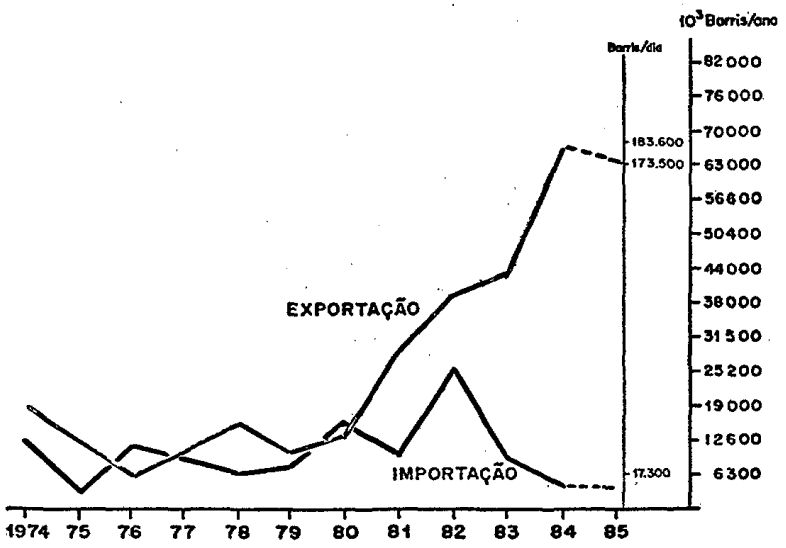
Evidentemente que contribuíram para essa situação, o crescimento da produção nacional de petróleo, a estabilização do consumo de energia derivada do petróleo em 1.000.000 b/d, a redução do preço do barril no mercado internacional negociado pelo Brasil que, de 11,11 dólares fob, em 1974, atingiu, em 1981, US$ 34,37, reduziu-se nos anos seguintes para 32,85; 29,39; 28,39, e, no 1º quadrimestre deste ano, para US$ fob 27,64, com tendência a baixar.

Como sempre há uma parte negativa e uma parte positiva. Essa baixa do petróleo cru no mercado estrangeiro teve reflexos muitos sérios para nós no campo do carvão, porque sempre se fez uma política do carvão em substituição ao óleo combustível baseado nos preços de petróleo que deveriam chegar aos 40 dólares o barril. O que aconteceu? O petróleo está baixando, com tendências a chegar a 25 dólares, talvez; em consequência, o problema do carvão tornou-se economicamente muito difícil.

Exportação de Petróleo e derivados

Tanto as importações quanto as exportações de petróleo e derivados são objeto de planos semestrais submetidos pela Petrobrás ao CNP.

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO



As importações de derivados do petróleo são realizadas em escala bastante diminuta (nos últimos seis anos alcançou uma média de 35.400 B/D) e se restringe, basicamente, a complementação de derivados cuja produção interna não alcança as necessidades do consumo doméstico, como é o caso do GLP e da gasolina de aviação.

Eu queria aqui fazer uma observação: recentemente, tivemos uma crise no abastecimento do gás de cozinha exatamente por causa dessa nossa dependência. O GLP ainda é, parte dele, importado, assim como a gasolina de aviação, não é o querosene de aviação, é a gasolina usada por pequenos aviões de alta octanagem. O diesel, às vezes, chega a ameaçar, quase chega a faltar; estivemos quase importando diesel nesta última crise de abastecimento. Ainda bem que é um derivado crítico.

As exportações de derivados, em escala maior do que as importações, representaram, também nos últimos 6 anos, a média de 73.315 B/D, cerca de 8,5% do consumo total.

Enquanto as importações de derivados vêm diminuindo ano após ano, as exportações crescem, felizmente.

No primeiro semestre deste ano, aquelas se situaram em 16.500 B/D e estas, as exportações, em 173.450 B/D.

As exportações de derivados atendem a compromissos comerciais da PETROBRÁS no exterior; aproveita a capacidade ociosa das refinarias nacionais; escoa os excedentes refinados, como por exemplo, a gasolina automotiva e o óleo combustível BTE, propiciando saldo substancial de divisas.

Esse nosso óleo combustível, que hoje está sobrando, é um derivado que, como a gasolina, talvez esteja sendo produzido em excesso, porque não se pode modificar o perfil do craqueamento do petróleo. Mas temos um bom mercado para este óleo combustível, felizmente, óleo combustível com baixo teor de enxofre, que é muito procurado no mercado internacional porque ele é pouco poluente.

Refino e Consumo

A fase de crescimento da indústria de refino no Brasil se deu em uma época em que a estrutura de consumo de derivados no mercado doméstico se caracterizava por uma concentração de demanda em derivados leves — gasolina principalmente.

Todo o nosso parque de refino foi montado tendo em vista esta característica, para produzir mais gasolina, infelizmente.

A implantação de unidades de refino adequadas e a disponibilidade de petróleo apropriados e derivados oferecidos a baixos preços no mercado mundial, tornaram sem problemas a tarefa de pleno atendimento do mercado brasileiro, com a manutenção do desejado equilíbrio entre a oferta e a demanda.

A partir de 1976 já se esboçava o crescimento da demanda do GLP — gás liquefeito de petróleo, esse gás de

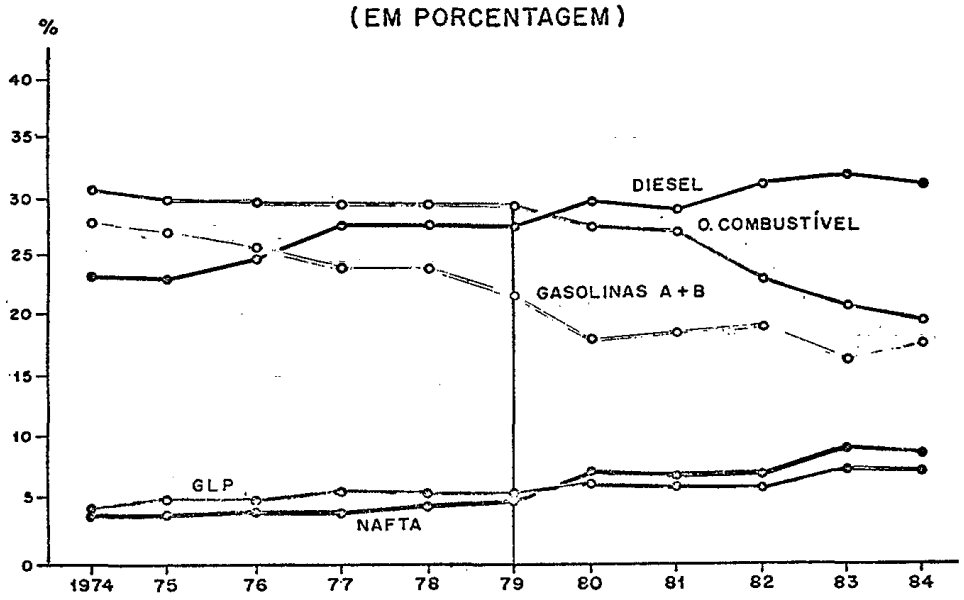
cozinha — e a do óleo diesel e o decréscimo da demanda da gasolina.

Em 1980, a demanda de óleos combustível começava a refluir, como também da própria gasolina "C".

Isso foi devido ao aumento do consumo do álcool combustível e do carvão mineral em substituição ao óleo combustível, à eleição do ciclo diesel no transporte de carga e de massa, no próprio crescimento populacional, com ponderável migração para as áreas urbanas, aumentando o consumo do gás de cozinha, nas medidas de conservação de energia, e na política de preços adotada para os derivados e fontes alternativas.

QUADRO

RENDIMENTO MÉDIO DE 1 (UM) BARRIL DE PETRÓLEO
(EM PORCENTAGEM)



A estrutura de refino sofreu, portanto, acentuadas alterações buscando conciliar-se com as necessidades da demanda.

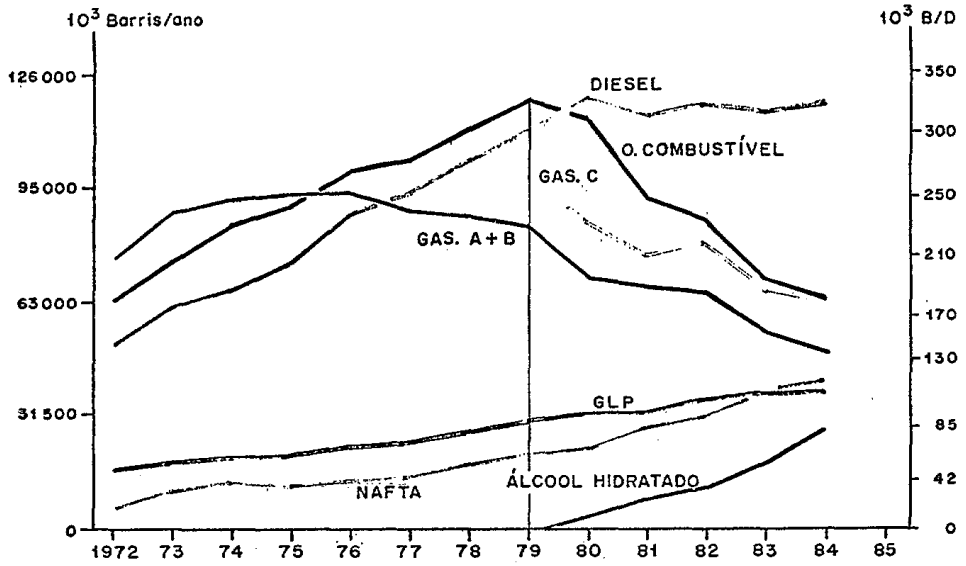
Entre 1974/84 o rendimento médio de um barril de petróleo processado, variou, no caso da gasolina automotiva de 28% para 18%; do óleo diesel, de 23% para 32%; dos óleos combustíveis, de 32% para 21%; do GLP, de 4% para 8%; e da nafta, de 4% para 10%.

Houve, portanto, no refino, como que uma pressão para produzir os derivados de maior consumo em prejuízo daqueles que deixaram de ser consumidos. É um problema técnico, complicado, e que traz nem sempre solucionado satisfatoriamente. Mais tarde, eu gostaria de abordar o problema da nossa gasolina e do nosso óleo diesel, que sofreu em conseqüência disso.

O perfil de refino adotado atualmente atende equilibradamente as demandas do óleo diesel e dos óleos combustíveis, apresenta excedente de gasolina automotiva, e falta de GLP.

QUADRO 15

EVOLUÇÃO DO CONSUMO APARENTE DOS PRINCIPAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DO ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO



As gasolinas automotivas, sem mistura com álcool anidro (A+B), tiveram seu consumo mais elevado no ano de 1976 com 250.000 B/D, declinando gradualmente, até que em 1984 situou-se em 133 mil B/D.

Já a gasolina "C" (com a mistura atualmente de 22% de álcool), o consumo também é declinante, atingindo no ano passado somente 170 mil B/D.

Com referência ao óleo diesel, teve seu pique de consumo em 1980 com 314 mil B/D, mantendo-se desde então estabilizado em 311 mil B/D.

Os óleos combustíveis foram substituídos pelo carvão mineral e outras biomassas, de modo que seu consumo, de 257.000 B/D em 1979, caiu para 170 mil B/D.

O GLP vem progressiva e ininterruptamente crescendo seu consumo. No período 1974/84 observou-se um aumento de 94%, ou seja, de 53.600 B/D alcançou 104.100 B/D. É oportuno assinalar que o consumo no ano de 1984 foi inferior à média dos aumentos obtida nos anos anteriores, graças a uma nova sistemática de distribuição e controle de quotas às companhias distribuidoras, não obstante a ampliação fraudulenta do uso automotivo desse derivado.

A produção nacional é insuficiente para o pleno atendimento do consumo interno, o qual vem sendo complementado mediante a importação. Estamos falndo em GLP.

No período em consideração importou-se em média, cerca de 3.800/BD. Essa média representa pouco mais de 5% do consumo interno.

O GLP também é outro derivado sem um substituto a nível comercial no uso domiciliar e que representa 95% do consumo total.

É interessante observar que o uso do GLP foi estimulado para evitar-se a depredação das nossas matas, inclusive, mas ele tornou-se um produto tão fácil, tão barato, e o abastecimento dele se faz de uma maneira — vamos reconhecer — tão boa, que hoje, até em regiões amazônicas, em pequenas cidades daquela região o caboclo deixou de usar lenha para usar o GLP.

Deve ser destacado o expressivo consumo do álcool hidratado. Álcool hidratado é o álcool que é usado sem mistura com a gasolina.

Em 1979, participando com 293 B/D, em 1984, atingiu 77.000 B/D.

A previsão de consumo para o ano em curso é de 108 mil B/D para fazer rodar cerca de 2,6 milhões de carros a álcool.

A nafta, cujo maoir consumo dá-se nas indústrias petroquímicas e de fertilizantes e, em menor escala na produção de gás canalizado, apresentou um crescimento de 40.000 B/D em 1974, para 112 mil em 1984, ou seja, de 175%.

Atualmente, tanto o gás natural quanto o álcool hidratado substituem, em escala reduzida, a nafta, tendo o álcool participado, em 1984, com 14 mil B/D (cerca de 13% do consumo total da nafta).

Com relação ao gás natural, da produção total de 4,902 bilhões de m³ em 1984, cerca de 27%, foram empregados para reinjeção e consumo interno nas áreas de serviço da PETROBRÁS.

É a prioridade nº 1, porque esse gás, reinjetado nos poços, permite que as reservas sejam aproveitadas em muito maior escala, restando, portanto, disponíveis para o consumo 3,575 bilhões de m³.

O consumo efetivamente realizado, tendo sido de 1,829 bilhão de m³, correspondente a 39% da produção, resultou num volume de perdas e queima de 1,666 bilhão de m³, isto é, 34% da produção.

Depois vamos abordar este assunto. 34% da produção do gás natural é queimada.

Em 1984, o maior índice de aproveitamento do gás natural é na região da Bahia/Alagoas/Sergipe, com 93% em média. O maior índice de perdas situa-se na Bacia de Campos, com 65%.

É necessário ser esclarecido que o sistema antecipado de produção de petróleo da Bacia de Campos ainda não se aplica integralmente ao gás natural associado, naquela bacia, ocasionando uma perda ponderável mediante a queima obrigatória nas próprias plataformas.

Em Campos o gás é associado ao petróleo. E com o programa antecipado que eles fizeram para obter mais rapidamente o petróleo, não foi possível utilizar o gás. O gás tem, por medida de segurança, de ser queimado, enquanto o programa antecipado estiver em execução.

Com relação ao consumo efetivo de 1,829 bilhões de m³, as indústrias petroquímicas e indústrias de fertilizantes captaram 606 milhões de m³, correspondendo a 33%; como redutor siderúrgico e produção de calor industrial 1,077 bilhões de m³ (59%), e como gás canalizado do Rio de Janeiro 146 milhões de m³ (8%).

Atualmente, o aproveitamento do gás natural obedece às seguintes prioridades fixadas pelo CNP, pela Resolução 8/84:

Eu quero dizer que esta política de gás natural não está totalmente definida. Esta resolução, que é uma medida unilateral do CNP a respeito do gás natural, vai ser discutida, e nós achamos que é um assunto de tanta relevância que poderá ser trazido até o Congresso. Nós estamos, ainda a respeito do gás natural, engatinhando, nós estamos bastante atrasados. Achamos — e nossa orientação tem sido dada à Petrobrás — que devemos estimular no máximo a utilização do gás, que precisa de um estímulo maior.

Mas, então, eu estava dizendo as prioridades fixadas.

1 — Recuperação secundária dos campos petrolíferos, produção de GLP e de gasolina natural;

O gás, quando aflora, pode ser reinjetado, como disse para a produção maior do campo. Ele pode produzir GLP e pode produzir gasolina natural em plantas que são feitas em telas; retira-se a parte dele, ele perde certas calorias e produz calorias naturais.

2. Substituição do GLP de uso domiciliar, comercial e institucional;

3. Utilização como matéria-prima na indústria petroquímica e de fertilizantes;

4. Substituição de derivados do petróleo da qual resulte maior ganho de divisas para o País, inclusive como alternativa automotiva para o óleo diesel em frotas de ônibus urbanos; e

5. Outros usos a critério do CNP.

A distribuição do gás natural em áreas de concessão, cabe às próprias concessionárias. Fora das áreas de concessão e ao longo dos gasodutos de transporte do GN, a distribuição está a cargo da PETROBRÁS S/A.

Os critérios adotados pelo CNP para a distribuição de gás combustível, qualquer que seja sua origem — gás de nafta, GLP, gás natural e outros que porventura venha a ser disponíveis podem ser resumidos como a seguir:

a) A distribuição sob o regime jurídico da concessão é atribuição do Estado ou Município, segundo reza a Constituição Federal, e feita por canalização.

A efetivação da concessão será consubstanciada em lei estadual ou lei municipal, que são os poderes concedentes.

b) A distribuição sob o regime jurídico da permissão é atribuição da União, através do CNP, e feita de forma envasilhada.

A efetivação da permissão será consubstanciada em ato administrativo (resolução do CNP), podendo se habilitar à prestação desse serviço de utilidade pública, qualquer empresa regularmente constituída no País.

A empresa interessada requer o Título de Distribuidor, anexando documentação prevista na legislação do CNP, informando, inclusive, a Região de Consumo onde pretender operar.

O CNP procura evitar a exclusividade da distribuição nas Regiões de Consumo, sendo recomendável a existência entre 2 e 4 empresas em cada Região.

Este assunto é muito controverso. Nós estamos abertos ao debate, à sugestão, mesmo porque somos, em parte, divergentes de outros órgãos do Governo. Mas acreditamos que a regulamentação desse assunto ainda está para ser feita de maneira definitiva. Esta não é a última palavra.

O CNP e o Programa Nacional do Álcool

O Programa Nacional do Álcool — PROÁLCOOL, instituído em 1975, consolidou-se através do Decreto nº 83.700 de 5 Jul. 79.

Esse Decreto criou o Conselho Nacional do Álcool (inoperante), a Comissão Executiva Nacional do Álcool — CENAL e estabeleceu diretrizes gerais a serem observadas pelos Orgãos ligados diretamente ao desenvolvimento do PROÁLCOOL.

Coube ao CNP, representante do MME e único membro da CENAL não vinculado ao MIC, as seguintes atribuições:

a) Assegurar aos produtores de álcool para fins carburantes e para a indústria Química, preços de paridade entre o álcool e o açúcar cristal **standard**. Eu queria dizer que atuamos no setor do álcool nessas duas faixas: álcool para fins carburantes e indústriais químicas somente. Indústria química por causa dos subsídios. Estamos usando muito o álcool para substituir a nafta nas indústrias petroquímicas. Para isto ele precisa receber um subsídio, porque senão não pode concorrer.

b) Estabelecer programas de distribuição às empresas consumidoras e às distribuidoras de petróleo para garantia da comercialização do álcool destinado a fins carburantes.

c) Propor preços para o álcool destinado a fins carburantes a nível de distribuidor e consumidor.

d) Assegurar às indústrias químicas suprimentos de álcool para a substituição na nafta.

e) Emitir pareceres quanto a localização de destilarias, volume de tancagem necessário, formas de escoamento da produção e tipo de álcool a ser produzido.

f) Estabelecer especificações técnicas para o álcool etílico combustível.

Com o intuito de resumirmos a atuação do CNP em relação a evolução do programa nos últimos 5 (cinco) anos, passaremos a emunerar a seguir as principais realizações:

a) Adaptação da infra-estrutura existente de escoamento e armazenagem de derivados de petróleo, visando a previsão de uma rápida expansão da produção e consumo de álcool. Atualmente o País conta com uma capacidade de armazenamento do produto da ordem de 2,5 bilhões de litros (PETROBRÁS + Cias. Distribuidoras) e faz uso de todas as modalidades de transporte para transferência de álcool, com ênfase para o transporte ferroviário e por cabotagem (mais baratos).

b) Instalação de bombas de AEHC em 85% dos postos de revenda existentes no País, procurando disseminar o consumo do novo energético em todos os cantos do Brasil. Quem vai a Assunção, hoje, por rodovia, já vê postos de álcool na estrada até essa cidade. Até fev. 85, dos 19.000 postos de revenda em operação, 15.600 já estavam aparelhados para o abastecimento de AEHC.

c) Estabelecimento de preços unificados para o consumidor, seguindo a mesma política adotada para os derivados de petróleo.

d) Manutenção de uma mistura uniforme de álcool/gasolina. Desde de julho de 1984 o álcool anidro adicionado à gasolina participa na mistura com 22% (+- 1%) em todo o território nacional.

e) Controle sistemático e ininterrupto da qualidade do produto em nível de posto de revenda e cias. distribuidoras. A partir do corrente ano todos os postos de revenda deverão ter obrigatoriamente instalados junto às bombas de AEHC densímetros de leitura direta para controle da qualidade do produto pelo próprio consumidor. É uma medida difícil. Os postos reagem. Mas temos obrigação e interesse que esses densímetros sejam colocados nos postos, para o consumidor verificar a quantidade de álcool, e inclusive se há adulteração com água.

f) Posicionamento favorável na CENAL em relação ao enquadramento de 540 (quinhentos e quarenta) projetos de destilarias de álcool, dos quais 340 (trezentos e quarenta) já encontram-se em operação.

g) Estabelecimento de um programa de substituição gradual de óleo diesel por álcool.

h) Apoio integral, através de incentivos econômicos, à utilização do álcool pelas indústrias petroquímicas quando essas substituem o derivado de petróleo. Tal apoio à exportação de produtos alcoolquímicos realizados em 1984 resultou no ingresso de US$ 75 milhões em divisas para o País.

O IAA prevê para a próxima safra (85/86) uma produção de 11 bilhões de litros, suficientes para misturarmos 22% de álcool à gasolina; abastecermos 2,6 milhões de veículos movidos integralmente a álcool; contribuirmos para os segmentos alcoolquímico, farmacêutico e outros; além de viabilizarmos a exportação de excedentes do produto.

No que diz respeito à produção e venda de veículos a álcool, a frota atual, girando em torno de 2 milhões de veículos e representando 12,25% do total de veículos rodantes no País, deverá crescer em torno de 650 (seiscentos e cinqüenta) mil veículos/ano, substituindo gradualmente, de forma significativa e irreversível, os derivados de petróleo.

É oportuno tecer considerações sobre a avaliação da economicidade comparativa dos combustíveis derivados do petróleo e do álcool quando empregados para fins automotivos.

Tomando-se como base para comparação a gasolina "C" — a gasolina "C" é aquela que tem uma proporção de álcool, 20% mais ou menos — os preços de venda ao consumidor e os consumos volumétricos de cada combustível, verifica-se que os custos do combustível para o consumidor colocam o óleo diesel com a maior vantagem (42%), seguido do álcool hidratado no ciclo Otto (78%).

Assim, pode-se afirmar que, em termos econômicos, o emprego do óleo diesel em veículos do ciclo diesel ainda é a melhor alternativa.

Nos veículos do ciclo Otto, o emprego do álcool hidratrado (mantida a paridade de preços entre esse e a gasolina C de 65%), apresenta-se mais econômico do que com o uso da gasolina.

ECONOMICIDADE COMPARATIVA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

COMBUSTÍVEL	CICLO DO MOTOR	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	RELAÇÃO ENTRE OS PREÇOS REF. GAS C	CONSUMO VOLUMÉTRICO RELATIVO	CUSTO DO COMBUSTÍVEL PARA O CONSUMIDOR
		A CR$/L	B %	C	D = B X C %
GASOLINA C	OTTO	2.470	100	100	100
ALCOOL HIDRATADO	OTTO	1.600	65	120	78
OLEO DIESEL	DIESEL	1.730	70	60	42

POLÍTICA DE PREÇOS DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO

QUADRO I

Premissas Básicas

1. A política de preços dos derivados de petróleo destinados ao mercado interno de consumo encontra suas premissas básicas no Decreto-lei nº 538, de 1938, que especifica:

— tabelamento dos preços em função dos interesses da economia nacional;

— garantia de êxito para a indústria do refino de petróleo; e

— preços uniformes, tanto quanto possível, em todo o País.

2. Na indústria do refino de petróleo, por tratar-se de um processo contínuo, apresenta-se impossível a aferição dos reais custos de produção de cada um dos derivados. Daí a adoção de critérios de preços em função:

1. tabelamento dos preços em função dos interesses da economia nacional;

2. garantia de êxito para a indústria do refino de petróleo; e

3. preços uniformes, tanto quanto possível, em todo o País.

Obs. — Decreto-lei nº 538, de 1938, art. 10, alínea c.

— do custo do petróleo bruto;

— das características do mercado interno; e

— da política fiscal.

QUADRO II

3. Os aludidos critérios encontram regência em diferentes diplomas legais, específicos.

Toda a legislação que está aí regula a política de preços. Cada determinação que tomamos em relação ao derivado está amparada nessa legislação.

Nós fizemos uma coletânea de toda esta legislação, bastante volumosa, por sinal, que está à disposição dos membros da Comissão, já entreguei uma ao Presidente. Qualquer determinação está amparada pela legislação. Agora, se é lei, decreto-lei, se é resolução, nós, no Conselho, cumprimos essa legislação da forma que nos é apresentada, porque nós temos uma subordinação direta aos Ministérios e ao Governo Federal.

4. Para a conversão do custo do petróleo importado, expresso em moeda estrangeira, prevalece a taxa cambial determinada pelo Banco Central, quando possível.

5. Os encargos de distribuição, revenda e transporte dos produtos em todo o País, previstos em leis, são apurados de acordo com as normas estabelecidas pelo Plenário do Conselho Nacional do Petróleo.

6. Oportuno será esclarecer que do citado Plenário participam representantes das Forças Armadas, dos Ministérios da área econômica e, também, das Federações do Comércio e da Indústria.

QUADRO III

Imposto Único

7. Ao início de 1973, o Imposto Único sobre os Combustíveis Líquidos e Gasosos correspondia a 28% do preço médio de venda dos produtos.

8. Para aliviar a pressão do elevado custo do petróleo, com os sucessivos aumentos causados pelos choques de petróleo de 1973 e 1979 sobre a economia interna, o Governo decidiu reduzir as alíquotas do tributo, cujos valores correspondem, hoje, a apenas 3,8% dos preços.

9. No quadro em exibição, verifica-se que a partir de 1979 o valor da arrecadação do Imposto Único aumentou 925%; no mesmo período, o Índice Geral de Preços, no conceito de Disponibilidade Interna, aumentou 8.153%.

10. A menor arrecadação visou beneficiar os consumidores de derivados de petróleo, com perda substancial para a União, Estados e Municípios.

QUADRO III

IMPOSTO ÚNICO

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE PETRÓLEO

ARRECADAÇÃO

ANO	(1) ESTADOS Cr$ 10^6	(2) MUNICÍPIOS Cr$ 10^6	(3) UNIÃO Cr$ 10^6	TOTAL Cr$ 10^6	IND.	IGP - DI BASE	IND.
1979	16.756	4.189	31.417	52.362	100	283,0	100
1980	15.428	3.857	28.927	48.212	92	595,0	210
1981	19.194	4.798	35.989	59.981	115	1.161,3	410
1982	35.767	8.942	67.063	111.772	213	2.319,4	820
1983	62.394	15.598	116.989	194.981	372	7.213,2	2.549
1984	141.988	71.236	271.376	484.600	925	23.357,1	8.253

Fonte: SEPLAN, PR

1) 32% para os Estados
2) 8% para os Municípios
3) 60% para a União

Obs.: Distribuição em 1984 (Emenda Constitucional nº 23/83): (Passos Pôrto):

1) 29,3% para os Estados
2) 14,7% para os Municípios
3) 56,0% para a União

QUADRO IV

DERIVADOS DE PETRÓLEO

ESCALA DE RELAÇÃO DOS PREÇOS DE VENDA

CNP - MME

P R O D U T O	31-12-73		31-12-79		20-07-85	
	Cr$/l	IND.	Cr$/l	IND.	Cr$/l	IND.
GASOLINA	0,89	100	22,60	100	2.470,00	100
ÓLEO DIESEL	0,68	76	12,00	53	1.730,00	70
ÓLEO COMBUSTÍVEL "A"	0,16	18	2,31	10	880,00	36
GÁS LIQUEFEITO	0,72	81	5,17	23	778,40	32

Eu peço ao Dr. Francinato para fazer um apanhado a respeito destas variações.

O SR. FRANCINATO — Além da redução das alíquotas determinadas pelo Governo, outros fatores contribuíram em muito para a redução da arrecadação de imposto único. No caso principal da gasolina, produto altamente tributado, o mais tributado, o mais intensamente tributado 45% do seu consumo no País foram substituídos por um produto não tributável, o álcool anidro e o álcool hidratado. Embora o óleo diesel tenha crescido no seu consumo, a sua participação na receita é bem menor, porque o tributo é menor. Então, não foi só a medida do Governo em reduzir as alíquotas que provocou a redução do imposto único; foi, isto sim, a substituição de derivados de petróleo pelas fontes alternativas de energia não tributáveis.

QUADRO IV

Escala de Relação dos Preços

11. Outra medida que atendeu às peculiaridades do mercado interno foi a de atribuir o maior custo do petróleo importado ao preço da gasolina, de modo a aliviar os aumentos nos preços do óleo diesel e do gás de cozinha (GLP).

12. Entre 1973 e 1979, o índice de preço do óleo diesel caiu de 76 para 53, o que contribuiu para conter, tanto quanto possível, as tarifas de frete dos transportes de carga e de passageiros.

Peço ao Sr. Francinato para explicar para mim.

O SR. FRANCINATO — O óleo combustível, tido como de maior consumo, caiu para o índice 10, isto porque já anteriormente a 1973 o óleo combustível já vinha sendo favorecido em seu preço, uma vez que o Brasil esperava na época, fins da década de 1970, já ingressar no mercado internacional com produtos manufaturados e semimanufaturados. O GLP, que correspondia a 81% do preço de venda da gasolina, caiu para 23. É importante assinalar que o GLP é combustível de cerca de 80 milhões de brasileiros; 18 milhões de domicílios no Brasil utilizam o GLP.

A partir de 1980, com o excesso ou crescimento inusitado de consumo do GLP, também do óleo combustível e principalmente do óleo diesel, o Governo, necessitando abrir espaço para as fontes alternativas de energia, passou a adotar uma política de reposição da antiga escala. Hoje estamos com o óleo diesel a 70%, o óleo combustível a 36% ele precisa crescer muito mais — e o GLP continua em 32%, o que proporciona um consumo supérfluo e um consumo condenado que é o da indústria automobilística para o produto.

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — V. Exªs vêem que neste último aumento de junho nós já procuramos corrigir certas distorções, com a nafta, querosene de aviação, mesmo o GLP um pouco, mais a nafta e a gasolina de aviação.

13. A redução da relação do preço do gás de cozinha, de 81 para 23, justifica-se: trata-se de um combustível para fins domésticos, utilizado por cerca de 70% da população brasileira.

14. Da mesma maneira, o preço do óleo combustível para fins industriais já se apresentava favorecido, como meio de tornar nossa produção competitiva no mercado externo.

15. A partir de 1980, a necessidade de abrir espaço para as fontes alternativas de energia levou o Governo a adotar novos critérios de preços.

16. Neste particular, a Resolução nº 04, de 1980, da Comissão Nacional de Energia, deu ênfase às seguintes diretrizes:

— estimular a produção e o consumo de energéticos nacionais;

— transferir, gradativamente, para o mercado interno, o impacto dos reais custos do petróleo importado e da desvalorização de nossa moeda;

— evitar que subsídios conjunturais se transformem em fatores inflacionários.

17. Os novos critérios alteraram a escala de relação de preços, com o propósito de incentivar o consumo de outras fontes de energia disponíveis no mercado interno.

Gostaria de lembrar aqui que a CNE, que funcionou no princípio da década de 80, tem interferido muito na nossa política, a política de preços do CNP. Temos de seguir as determinações do CNE, e temos seguido.

Política de Preços Uniformes

18. Paralelamente às medidas antes realçadas, o Conselho Nacional do Petróleo conseguiu implantar no País, a partir de 1978, a política de preços uniformes, prevista na legislação editada em 1938.

19. No caso, entende-se por preço uniforme o preço único para um produto em todos os municípios brasileiros, qualquer que sejam sua localização e vias de acesso — oleoduto, ferrovia, rodovia ou hidrovia.

20. Tal política — a de preços uniformes — facilitou, sem dúvida, o desenvolvimento de regiões interioranas e tornou possível as frentes pioneiras de ocupação do território nacional.

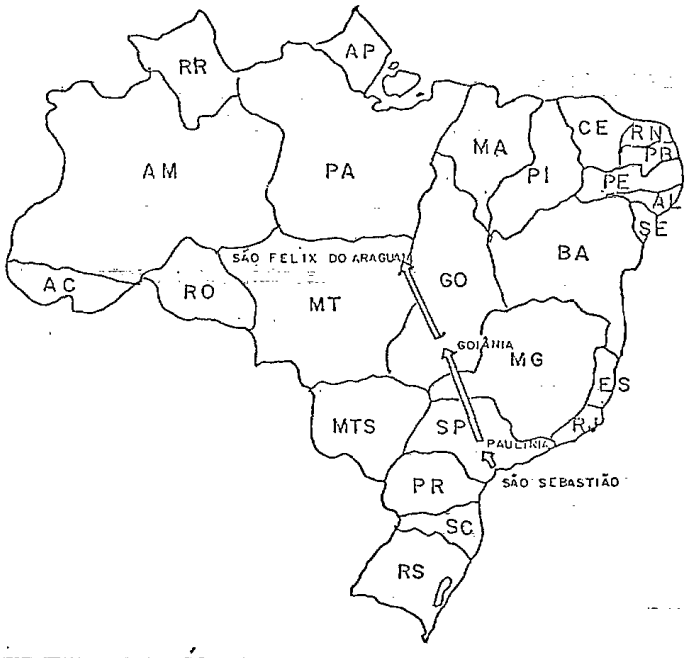
QUADRO V

21. O óleo diesel, por exemplo, é vendido hoje, em todo o País, a 1.730 cruzeiros o litro.

22. No município de São Felix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, o produto percorre uma distância de 2.245 quilômetros, dos quais 143 por oleodutos, 1.021 por ferrovias e 1.081 por rodovias; lá, o óleo diesel também é vendido a 1.730 cruzeiros o litro.

23. Não fosse a política de preços uniforme, o consumidor de São Felix do Araguaia estaria pagando 2.223 cruzeiros o litro, dos quais 493 cruzeiros de frete.

O SR. FRANCINATO — No município de São Félix do Araguaia nova fronteira agrícola, o produto, petróleo bruto é transferido para Paulinia, onde é refinado, transferido por via ferroviária até Goiânia e transferido finalmente para o consumo em São Felix do Araguaia, numa distância próxima de 3.000 Km. A aqui também o óleo diesel é vendido igual ao do Rio de Janeiro ou de qualquer outro lugar do País.

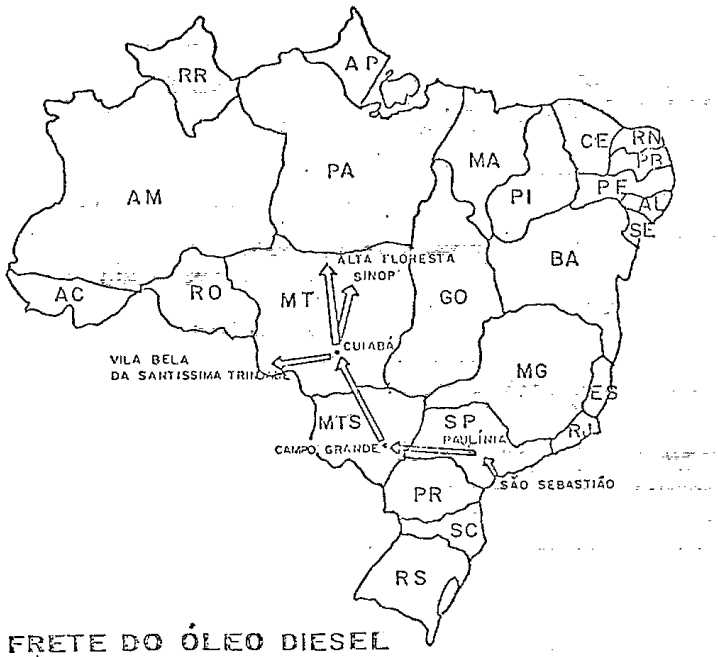


FRETE DO ÓLEO DIESEL

SÃO FELIX DO ARAGUAIA, MT	Cr$/l
OLEODUTO SÃO SEBASTIÃO - PAULÍNIA	3,6283
FERROVIA PAULINIA - GOIÂNIA	132,7960
RODOVIA GOIÂNIA SÃO FELIX DO ARAGUAIA	357,0770
	493,5013

Se não fosse a política de preço uniforme, o consumidor da área estaria pagando 439 cruzeiros a mais por litro. O custo desse frete tornaria impossível em primeiro lugar, sob o ponto de vista econômico, a abertura dessa frente agrícola. Em segundo lugar, o produto aqui produzido jamais poderia concorrer com igual produto produzido no litoral do País, principalmente São Paulo e Paraná. Essa é a grande vantagem do preço uniforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo a partir de 1978.

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — Temos um outro exemplo no município de Alta Floresta, também uma área pioneira agrícola, o SINOP. Eu estive há 1 ano em SINOP.



FRETE DO ÓLEO DIESEL

ALTA FLORESTA, MT	Cr$/l
OLEODUTO SÃO SEBASTIÃO - PAULÍNIA	3,6283
FERROVIA PAULÍNIA - CAMPO GRANDE	158,9080
RODOVIA CAMPO GRANDE - CUIABÁ	157,2250
RODOVIA CUIABÁ-ALTA FLORESTA	329,3180
	649,0793

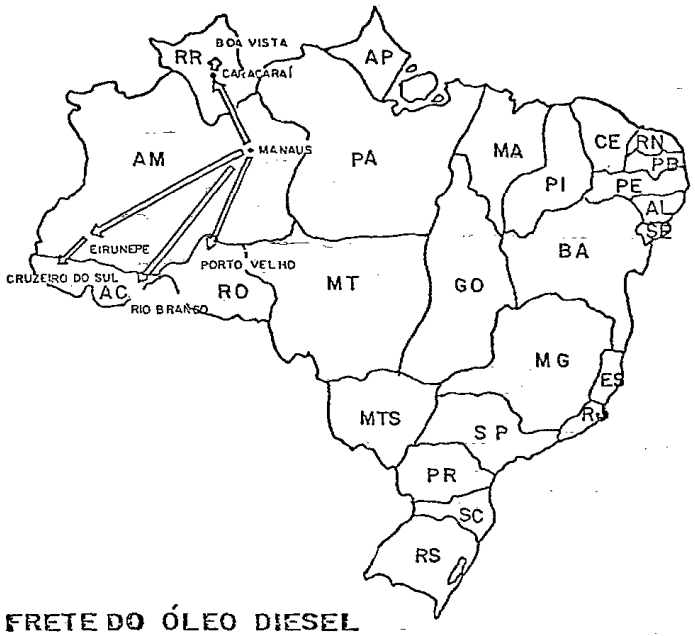
SINOP, MT	
OLEODUTO SÃO SEBASTIÃO PAULÍNIA	3,6283
FERROVIA PAULÍNIA - CAMPO GRANDE	158,9080
RODOVIA CAMPO GRANDE CUIABÁ	157,2250
RODOVIA CUIABÁ-SINOP	207,1750
	526,9363

QUADRO VI

24. No município de Alta Floresta, também no Estado de Mato Grosso, a uma distância de 3.803 quilômetros, o óleo diesel seria vendido a 2.379 cruzeiros o litro, dos quais 649 cruzeiros de frete.

O custo de frete para a área seria de 649 cruzeiros por litro, o que tornaria impeditivo o ingresso do homem nesta área para abertura de novas fronteiras agrícolas. Isso considera para todas as outras áreas, SINOP, Vila Bela da Santíssima Trindade e de Rondônia. São 649 cruzeiros por litro. Para a SINOP são 527 cruzeiros por litro. Esse elevado custo é anulado pela política de preços uniformes, que dilui este excessivo custo por todo o consumo nacional.

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — Temos ainda o caso de Cruzeiro do Sul, Rio Branco.



FRETE DO ÓLEO DIESEL

		Cr$/l
FLUVIAL MANAUS - PORTO VELHO	-	212,3459
FLUVIAL MANAUS - RIO BRANCO	-	453,8460
FLUVIAL MANAUS - EIRUNEPE	-	425,1451
FLUVIAL MANAUS - CRUZEIRO DO SUL	-	624,7206
FLUVIAL MANAUS CARACARAÍ	-	157,0664
RODOVIA CARACARAÍ - BOA VISTA	-	67,6590
		224,7254

QUADRO VII

25. Na Amazônia, o óleo diesel também é vendido a 1.730 cruzeiros o litro.

26. A transferência fluvial do produto, da refinaria de Manaus, AM, para Rio Branco, no Estado do Acre, custa 453 cruzeiros por litro, num percurso de 3.082 quilômetros.

Cruzeiro do Sul, temos um frete de 629 cruzeiros, via fluvial; Caracaraí 157 cruzeiros; Boa Vista, 225 cruzeiros. Toda a transferência feita por via fluvial.

O SR. RÓBERTO FRANCO DOMINGUES — Nesse particular temos uma característica; nós estamos falando de óleo diesel, se fôssemos falar de gás liquefeito de petróleo, tem botijão de gás que sai do terminal Madre de Deus, na Bahia, e vai bater em Cruzeiro do Sul, porque a produção da refinaria de Manaus não é suficiente para abastecer a região.

Se nós fôssemos cobrar o preço desses transportes, certamente não atenderíamos a essas regiões.

27. Nas áreas e localidades mencionadas, mais do que isso, em todos os municípios brasileiros, a gasolina, o óleo diesel, o querosene iluminante, o álcool etílico hidratado e o gás de cozinha são vendidos a preços iguais aos do Rio de Janeiro ou Brasília.

28. Quando se tornar possível e conveniente a adoção da política de unificação de preços para os óleos combustíveis, — o óleo combustível ainda não está nessa política de equalização de preço — será facilitada a localização de indústrias de porte nas regiões interioranas.

Só está, por enquanto, esses derivados que nós falamos; o óleo combustível tem preços diferenciados para os diversos municípios do Brasil.

29. Importante será enfatizar, neste ponto, que a manutenção da política de preços uniformes nada custa aos cofres públicos.

30. Quem paga o custo do transporte de derivados de petróleo é o próprio consumidor, pois, a política de frete médio onera igualmente o consumidor, seja ele das áreas litorâneas ou das longínguas fronteiras a oeste.

QUADRO VIII

DERIVADOS DE PETRÓLEO

COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE VENDA (1)

POSIÇÃO EM 20-07-85

PARCELAS	Cr$ 1	%
CUSTOS :		
- PETRÓLEO BRUTO	896,17	64,7
- ENCARGO DO REFINO	81,66	5,9
SUB-TOTAL (2)	977,83	70,6
- ENCARGOS DA DISTRIBUIÇÃO	70,26	5,1
- ENCARGOS DA REVENDA	73,74	5,3
- FRETE MÉDIO	111,28	8,0
TOTAL	1.233,11	89,0
ENCARGOS FISCAIS E PARAFISCAIS :		
- IMPOSTO ÚNICO	52,33	3,8
- COTA DE PREVIDÊNCIA	50,44	3,7
- PIS/PASEP	29,29	2,1
- FINSOCIAL	19,52	1,4
TOTAL	151,58	11,0
PREÇO DE VENDA MÉDIO	1.384,69	100,0

1) Preço de venda médio de 39 produtos, com um volume de venda mensal, médio, de 3.822,890 M3.

2) US$ 28,50 barril, à taxa canibal com o aumento de 15%.

Preço de Venda Médio
QUADRO VIII

31. A impossibilidade técnica de se conhecer o exato custo de produção de cada um dos derivados extraídos do petróleo bruto obriga a que se calcule, primeiro, o custo de um litro de petróleo refinado.

32. A preços em vigor a partir de 20 de julho de 1985, que foi o último aumento, um litro de petróleo bruto, considerado no tanque da refinaria, custa 896, 17 cruzeiros por litro.

— Custo CIF (US$ 28,50/barril à taxa de Cr$ 4.370)	Cr$ 783,38 —	87,4
— Despesas portuárias e aduaneiras, fretes internos, etc	Cr$ 112,79 —	12,6
— Custo médio no tanque da refinaria	Cr$ 896,79 —	100,0

33. Considerados os encargos de refino, distribuição, transporte e revenda, o custo médio de um litro de qualquer derivado soma Cr$ 1.233,11.

34. Além dos custos do petróleo, sua industrialização e comercialização dos derivados, os preços de venda de cada um dos produtos encerram parcelas de encargos fiscais e parafiscais, num total de Cr$ 151,58 por litro. O preço de venda médio ao consumidor é de Cr$ 1.384,69 o litro.

O SR. FERNANDO — Encargo do refino, 81,77 cruzeiros, apenas 5,9% do preço médio total.

Ao petróleo refinado somam-se os encargos da distribuição, revenda, frete médio, e o somatório expressa o custo de produção de 1 litro de qualquer derivado de petróleo no País, 1 mil e 232 cruzeiros, que corresponde a 89% do preço de venda.

Depois de produzido na refinaria, os derivados de petróleo são entregues, mediante sistema de oleodutos, às companhias distribuidoras, e essas se encarregam de distribuí-los para todo o País, para os 4 mil e 100 municípios existentes, com diferentes bases para armazenamento dos produtos, em diferentes regiões do País. Em seguida, a distribuidora faz a entrega do produto para o posto revendedor, em número aproximado de 20 mil em todo o País, e em todos os municípios brasileiros. Do posto de revenda se faz a venda para o consumidor.

Esta é a parcela de frete médio que corresponde ao custo diluído de todo o transporte de derivado de petróleo no País, e inserido no preço médio 111 cruzeiros e 28 centavos. Todo consumidor nacional paga hoje 111 cruzeiros e 28 centavos por um litro de qualquer derivado que ele compre, médio. E esses 111 dilui o excesso de custo da transferência dos derivados de petróleo da fronteira leste para a fronteira sudoeste. Em qualquer parte do Brasil, em qualquer município, a gasolina, o diesel, o GLP, principalmente, são vendidos a preços iguais aos de Brasília, sem sofrer qualquer acréscimo.

Além dos custos de produção, de distribuição e revenda de transporte em todo o País, os derivados de petróleo constituem fatos geradores de tributo para o Governo, os encargos fiscais e parafiscais. O Imposto Único que caiu, antes da crise do Oriente Médio, de 28% sobre o crescimento de venda, para 13,8% apenas hoje. Novos gravames federais foram adicionados: Cota de Previdência, 3,7%; PIS/PASEP e FINSOCIAL com 3,5%.

Interessante é notar que o petróleo bruto posto no tangue da refinaria, qualquer que seja a sua posição no País, e aqui também o petróleo bruto tem um frete médio embutido no seu preço, resulta de um custo CIF médio, hoje, de 28 dólares e 50 centavos por barril, dos quais 26, 40 preço FOB dos pontos de origem, notadamente do Oriente Médio, e 2 dólares e 10, frete médio de transferência para o Brasil. Convertidos a uma taxa cambial de 4,370 cruzeiros, considerada em 20/7.

A adoção de uma taxa cambial bastante inferior mostra um rigoroso e ponderado sacrifício do conjunto de

empresas, engajadas na condição de distribuição de derivados de petróleo quanto à sua receita, no caso principal a PETROBRÁS. A PETROBRÁS está despendendo hoje, para a compra de 1 dólar de petróleo, 6.600 cruzeiros quase por dólar, e recebe apenas 4.370 cruzeiros por dólar.

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — Nós vamos abordar esse assunto mais tarde em profundidade.

Eu queria chamar a atenção para a carga de encargos fiscais e, parafiscais, totalmente alheios à área de petróleo — PIS/PASEP, FINSOLCIAL, tudo, cota de previdência. Agora os Secretários de Fazenda estaduais querem fazer 17% de ICM. Parece que o Ministro da Marinha também falou. Daqui a pouco o petróleo terá um custo exorbitante se todos esses encargos forem adicionados, porque afinal quem vai pagar tudo isso é o consumidor.

QUADRO IX

Custo de Produção

Valores Atribuídos aos Derivados de Petróleo

Em 20-7-85

Produto	Custo Atribuído	
	Cr$ 1	**Ind.**
— Preço Médio	977,83	100
— Gasolina	1.446,78	148
— Diesel	1.194,06	122
— O. Combustível "A"	810,15	83
— O. Combustível "E"	770,65	79
— Querosene Iluminante	1.379,36	141
— Querosene de Aviação	838,95	86
— Gás Liquefeito (GLP)	462,95	47
— Nafta p/ Petroquímica	671,50	69
— Nafta p/ Fertilizantes	145,16	15

Preço Atribuído aos Derivados

QUADRO IX

35. Em função da destinação do derivado de petróleo, o preço de realização da refinaria a cada um atribuído varia de acordo com interesses da economia interna.

36. A maior participação do custo do petróleo bruto refinado é atribuída à gasolina comum; as menores são atribuídas ao gás de cozinha, à nafta para a indústria petroquímica e à nafta destinada à produção de fertilizantes. Essa nafta para fertilizantes, praticamente está em fase de extinção, porque há uma única unidade que está utilizando, mas em breve vai deixar de usar.

37. O menor preço para o gás de cozinha visa aliviar os orçamentos das donas de casa e, paralelamente, proteger as reservas florestais ainda remanescentes nas áreas de maior densidade populacional.

38. A nafta para fertilizantes tem o menor custo, beneficiando a agricultura, que está, praticamente agora, se acabando.

QUADRO X

DERIVADOS DE PETRÓLEO

COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE VENDA A 20-07-1985

CNP - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PARCELAS	GASOLINA		DIESEL		O. COMBUSTÍVEL		GÁS LIQUEFEITO		NAFTA	
	Cr$ l	Σ %	Cr$ l	Σ %	Cr$ kg	Σ %	Cr$ kg	Σ %	Cr$ l	Σ %
CUSTOS										
- PETRÓLEO BRUTO (1)	1.325,97	53,7	1.094,36	63,3	742,50	84,4	763,11	54,5	615,43	90,5
- ENCARGOS DO REFINO (Lei nº 1.849 de 1977)	120,81	4,9	99,70	5,8	67,65	7,7	69,53	5,0	56,07	8,2
- ENCARGOS DE DISTRIBUIÇÃO (Lei nº 4.452 de 1964)	64,38	2,6	61,22	3,5	48,33	5,4	335,17	23,9	-	-
- ENCARGOS DE REVENDA (Lei nº 4.952 de 1964)	150,20	6,1	142,30	8,2	-	-	133,08	9,5	-	-
- FRETE DE UNIFORMIZAÇÃO DE PREÇOS (2) (Lei nº 4.952 de 1964) Lei 16/67 de CNP	401,53	16,2	123,18	7,1	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.062,89	83,5	1.520,76	87,9	858,48	97,5	1.300,89	92,9	671,50	98,7
ENCARGOS FISCAIS E PARAFISCAIS										
- IMPOSTO ÚNICO - Lei nº 2.975 de 1956 Dec. Lei nº 1.777 de 1980	219,89	8,9	49,29	2,8	-	-	54,55	3,9	-	-
- COTA DE PREVIDÊNCIA - Dec. Lei nº 1.185 de 1980	100,00	4,1	100,00	5,8	-	-	-	-	-	-
- PIS-PASEP - Lei Complementar nº 7 e 8 de 1970	52,33	2,1	35,97	2,1	12,91	1,5	26,74	1,9	5,10	0,8
- FINSOCIAL - Dec. Lei nº 1.940 de 1982	34,89	1,4	23,98	1,4	8,61	1,0	17,82	1,3	3,40	0,5
TOTAL	407,11	16,5	209,24	12,1	21,52	2,5	99,11	7,1	8,50	1,3
PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR	2.470,00	100,0	1.730,00	100,0	880,00	100,0	1.400,00	100,0	680,00	100,0

(1) PETRÓLEO BRUTO POSTO NO TANQUE DA REFINARIA : US$ 28,50/BARRIL x Cr$ 4.370/DÓLAR + DESPESAS DE DESEMBARQUE E TRANSPORTE INTERNO ATÉ O TANQUE DA REFINARIA. A DIFERENÇA ENTRE A TAXA CAMBIAL ADOTADA NA ESTRUTURAÇÃO DOS PREÇOS DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E A TAXA CAMBIAL OFICIAL, VIGENTE NO DIA DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CÂMBIO PERTINENTE À IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, CONSTITUI DÉFICIT DA PETROBRÁS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS PREÇOS.

(2) PARCELA DESTINADA À COMPENSAR O CUSTO REAL DO FRETE QUE ONERA O TRANSPORTE DE DERIVADOS COM PREÇOS UNIFORMES NO PAÍS (GASOLINA, DIESEL, QUEROSENE ILUMINANTE E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO).

1) Petróleo bruto posto no tanque da refinaria: US$ 28,50/barril x Cr$ 4.370/Dolar + despesas de desembarque e transporte interno até o tanque da refinaria. A diferença entre a taxa cambial adotada na estruturação dos preços dos derivados de petróleo e a taxa cambial oficial, vigente no dia da liquidação do contrato de câmbio pertinente a importação de petróleo, constitui déficit da petrobrás no período de vigência dos preços.

2) Parcela destinada a compensar o custo real do frete que onera o transporte de derivados com preços uniformes no País (gasolina, diesel, querosene iluminante e gás liquefeito de petróleo).

QUADRO X

39. Na composição dos preços de venda prevalece, também, o critério de atribuir menores custos para o óleo diesel, o gás de cozinha e a nafta.

40. Especificamente sobre a nafta, seus reduzidos preços de venda encontram mandamento na legislação em vigor.

41. O Decreto-lei nº 61, de 1966, considera necessária uma política de preços para a indústria petroquímica nacional que promova seu desenvolvimento.

42. O art. 2º do Decreto nº 66.556, de 1970, autoriza o Conselho Nacional do Petróleo a fixar preços para as matérias-primas da indústria petroquímica, entre elas a nafta, em condições competitivas com os do mercado internacional.

Indenizações aos Estados e Municípios

43. Os Estados e Municípios recebem **royaltyes** do petróleo extraído de seus territórios, de duas fontes:

— Lei nº 2.004, de 1953, art. 27, que proporciona aos Estados e Municípios produtores de petróleo indenizações de 4% e 1%, respectivamente;

— Decreto-lei nº 1.785, de 1980, art. 10, que confere aos Estados produtores uma indenização adicional de 6%.

44. Em resumo, hoje os Estados têm duas parcelas provenientes desses decretos — 4% e 6% — e os Municípios uma parcela de 1%, respectivamente incidentes sobre o valor atribuído ao petróleo e gás natural.

45. Para o efeito, e com os poderes expressos em lei, o Conselho Nacional do Petróleo decidiu, em sua 1.490ª sessão ordinária, de 29-10-1969:

> "I — Confirmar que o valor do petróleo de produção nacional, para efeito do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, deva ser o de paridade, considerado na boca do poço e obtido mediante a seguinte praxe:
>
> **a)** o valor, na boca do poço, do petróleo bruto produzido no País, será considerado igual ao custo CIF médio ponderado dos petróleos importados, dele deduzido o custo de transferência do campo produtor ao porto de embarque;
>
> **b)** a conversão em cruzeiros, do custo CIF médio Brasil, far-se-á à taxa cambial em vigor, na época, para petróleo e derivados. (Isto é o que diz a resolução.)

46. Traduzindo, em termos singelos — os **royaltyes** devidos aos Estados e Municípios são calculados sobre um valor atribuído ao petróleo nacional, igual ao custo CIF do petróleo importado.

XI

PETRÓLEO DE PRODUÇÃO NACIONAL

EVOLUÇÃO DO PREÇO

CNP - MME

DATA	PETR. IMPORT. (1)		PETR. NACIONAL		DIFERENÇA	
	US$ b	IND.	US$ b	IND.	US$ b	IND
31-12-73	3,3814	100	3,3814	100	-	
31-12-74	10,0526	297	4,5447	134	5,5079	100
31-12-75	12,0578	357	4,5447	134	7,5131	136
31-12-76	12,8909	381	7,5000	222	5,3909	98
31-12-77	13,6700	404	7,5000	222	6,1700	112
31-12-78	13,7588	407	7,5000	222	6,2588	114
31-12-79	22,4600	664	14,9000	441	7,5600	137
31-12-80	33,7157	997	14,9000	441	18,8157	342
31-12-81	36,8700	1.090	21,0300	622	15,8400	288
31-12-82	35,2817	1.043	25,0000	739	10,2817	187
31-12-83	30,0000	887	28,0000	828	2,0000	36
01-01-84	30,0000	887	30,0000	887	-	-
31-12-84	30,0000	887	30,0000	887	-	-
20-07-85	28,5000	843	28,5000	843	-	-

1) Custo CIF adotado na estruturação dos preços dos derivados de petróleo.

QUADRO XI

47. Em 1973, os preços do petróleo importado e do petróleo nacional tinham valor igual: US$ 3,3814 por barril. (Vejam os senhores) 3,38 dólares, em 73. Então, o petróleo nacional era equivalente ao estrangeiro nessa faixa.

48. Após 1973, com o objetivo de minimizar os impactos da crise do petróleo sobre a economia interna, o Conselho Nacional do Petróleo passou a atribuir menor valor para o petróleo nacional. (Naquela época, então, baixou o preço do petróleo nacional.)

49. A Contenção perdurou durante 10 anos: de 1974 a 1983.

50. A 1-1-84 o Conselho Nacional do Petróleo decidiu voltar à prática da política de preço paritário consagrada em 1969, como meio de proporcionar maiores recursos para a PETROBRÁS, desenvolver suas atividades de pesquisa e produção de petróleo (1.490a. sessão ordinária do Plenário, de 29-10-69). Então voltou-se àquela política anterior ao choque do petróleo, que era equiparar o petróleo nacional ao estrangeiro, em 1984.

51. Como participantes do valor da produção, os Estados e Municípios também foram favorecidos, porque os percentuais cresceram.

52. As indenizações alcançam apenas a produção de petróleo na plataforma continental; a produção da plataforma marítima está excluída na Constituição por tratar-se de bem patrimonial da União.

Taxa Cambial

53. O custo CIF/US$, médio do petróleo importado, que serve de base para a estruturação dos preços dos derivados, é convertido em moeda nacional à taxa cambial oficial (art. 2º, § 3º, do Decreto-lei nº 61; de 1966, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.599, de 1977).

54. Sobre o assunto, a Resolução nº 4, de 1980, da Comissão Nacional de Energia, estatui:

> "3. Os preços dos derivados de petróleo, como um todo, modificar-se-ão de acordo com o preço internacional do petróleo e a política de desvalorização cambial."

55. A partir de junho de 1983, a política de contenção dos preços de venda dos derivados de petróleo não permitiu a adoção do real valor da taxa cambial na conversão do custo CIF do petróleo importado.

56. Os preços em vigor, a partir de 20 de julho p. passado, foram estruturados a um custo CIF de 28 dólares e 50 centavos por barril, com o seguinte desdobramento:

	(lá no Oriente médio)
— Custo FOB, médio/ ....US$	26,40
— Frete médio .....US$	2,10
	(Rio de Janeiro)
— Custo CIF, médio .....US$	28,50

57. A queda de 1 dólar e 50 centavos no custo CIF de importação não traduz, na prática, uma visível vantagem para o consumidor, uma vez que é anulada pelo maior custo da taxa cambial. Diminui o preço do petróleo importado, mas o dólar sobe e descompensa.

58. Na conversão do custo CIF de importação foi adotada, a 20 de julho, a taxa cambial de Cr$ 4.370 por dólar, bastante inferior à taxa real hoje vigente, de Cr$ 6.650 por dólar.

59. Com uma importação média de 12 milhões 150 mil dólares por dia, a diferença de taxa cambial, de Cr$ 2.280 por dólar, representa para a PETROBRÁS um desembolso diário, a maior, de 27 bilhões e 700 milhões de cruzeiros.

60. Até 31 de julho p. passado, os créditos da PETROBRÁS a título de diferença cambial somavam 2,4 trilhões de cruzeiros, ainda sem compensação prevista na política de preços para derivados de petróleo.

61. Oportuno será registrar que o valor atribuído ao petróleo de produção nacional, de US$ 28,50 por barril, à taxa cambial de Cr$ 4.370, adotada nos preços, corresponde, de fato, a apenas US$ 18,72, se considerarmos a taxa de câmbio hoje vigente, de Cr$ 6.650.

Então, o preço do petróleo nacional, hoje, está a 18.72, porque a taxa que estamos pagando pelo dólar não é 6.600, mas 4.370.

Peço aos Senhores consultarem documentação que tenho em meu poder.

QUADRO XVI

PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

Atribuições:

1. Assegurar aos produtores de Álcool para fins carburantes e para a indústria química preços de paridade entre o álcool e o açucar cristal **standard.**

2. Estabelecer programas de distribuição às empresas consumidoras e às distribuidoras de petróleo para garantia de comercialização do álcool destinado a fins carburantes.

3. Propor preços para o álcool destinado a fins carburantes a nível de distribuidor e consumidor.

4. Assegurar às indústrias químicas suprimento de álcool para substituição de nafta petroquímica.

5. Emitir pareceres quanto a localização de destilarias, volume de tancagem necessário, formas de escoamento da produção e tipo de álcool a ser produzido.

6. Estabelecer especificações técnicas para o álcool etílico combustível.

QUADRO XII

DERIVADOS DE PETRÓLEO

EVOLUÇÃO DOS PREÇOS

PRODUTO	30-06-83	30-06-84		30-07-85		85/83
	Cr$ 1	Cr$ 1	%	Cr$ 1	%	%
PREÇO MÉDIO	167,23	496,38	196,8	1.384,69	179,0	728,0
GASOLINA	303,00	890,00	193,7	2.470,00	177,5	715,2
DIESEL	191,00	610,00	219,4	1.730,00	183,6	805,7
O. COMBUSTÍVEL "A" (kg)	88,50	290,00	227,7	880,00	203,4	894,3
QUEROSENE ILUMINANTE	193,00	630,00	226,4	1.790,00	184,1	827,5
GÁS LIQUEFEITO (kg)	145,00	500,00	244,8	1.400,00	180,0	865,5
NAFTA PETROQUÍMICA	65,20	220,00	237,4	680,00	209,1	942,9
QUEROSENE DE AVIAÇÃO	129,00	400,00	210,1	1.200,00	200,0	830,2
TAXA CAMBIAL P/ PREÇOS	554,03	1.620,00	192,4	4.370,00	169,7	688,8
TAXA CAMBIAL OFICIAL	542,97	1.728,00	218,2	6.650,00	284,8	1.124,7
IGP - DI	3.880,10	12.667,20	226,5	44.314,46	249,8	1.042,1
ORTN	4.224,54	12.137,98	187,3	49.396,88	307,0	1.069,3

Evolução dos preços

QUADRO XII

62. Nos últimos 25 meses — junho de 83 a julho de 85 — o aumento verificado no preço de venda médio dos derivados de petróleo foi de 728,0%, bastante inferior ao aumento verificado nos diferentes indicadores.

O SR. WILTER FANTINATI — O preço de venda médio dos diferentes derivados chegou a Cr$ 728,00 por litro, aliás registrou um aumento de 728% entre 30 de junho de 1983 e 30 de julho de 1985.

Os aumentos maiores verificados nos demais derivados foram compensados por outros aumentos menores verificados em outros derivados de menor custo. A média de aumento do preço médio foi de 728%, bastante inferior a qualquer indicador econômico nosso.

A taxa cambial adotada para preços registrou um aumento de 688.8% neste período; a taxa cambial oficial cresceu 1.024% no mesmo período; o índice geral de preços no conceito de disponibilidade interna registrou um aumento de 1.042%, e a ORTN, 1.069%.

Neste quadro, os senhores verificam que de junho de 83, o período considerado, a política de preços de derivados de petróleo praticada pelo CNP foi altamente deflacionária; registrou-se um pouco acima da metade dos demais indicadores econômicos.

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — A contenção no aumento da taxa cambial, embora responsável pelo desembolso, — a maior da PETROBRÁS na importação de petróleo, — transformou a política de preços praticada pelo Conselho Nacional do Petróleo em *fator deflacionário nos últimos dois anos.*

Veja V. Exª, a ORTN — só um indicador bem comum —, 1.069,3, os aumentos percentuais 728.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Temos aí uma documentação farta a absorver, particularmente a informação constante dos quadros que, ao que parece, não consta do material distribuído e se exigirá, por parte dos Senadores, dos Deputados e do público interessado, uma cuidadosa análise que, sem dúvida, exigirá algum tempo.

Havia o nobre Presidente solicitado uma pequena pausa para descanso, mas pergunto-lhe se, em razão do adiantado da hora, não poderíamos continuar já iniciando um debate. Entendo que a Comissão gostaria de um retorno do Presidente a esta sala, depois de havermos deglutido suficientemente as maciças informações que nos deu; sem dúvida, dúvidas surgirão e precisaremos, por assim dizer, de um segundo turno.

Estão abertas as inscrições.

Por enquanto só há um orador inscrito, que é o Deputado Renato Johnsson, a quem concedo a palavra.

O SR. RENATO JOHNSSON — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar o Presidente do CNP pela excelente exposição, mostrando de forma clara e objetiva a política nacional no que respeita à produção e comercialização de combustíveis, e gostaria de alguns esclarecimentos, fazendo, basicamente, três perguntas. A primeira delas: a política de preços uniformes para todo o Brasil, para todos os derivados de petróleo, por exemplo, o gás liquefeito de petróleo na Amazônia, onde existem substitutivos viáveis — este consumo não representa um desperdício, um ônus injusto para os contribuintes?

A segunda pergunta: o que levou o CNP a propor a abertura dos postos nas rodovias ininterruptamente? Quando será autorizada esta abertura e esta liberação será estendida aos postos no perímetro urbano?

Por fim, a terceira pergunta: quais os critérios para o registro dos novos postos e relocalização dos existentes?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Antes da resposta do ilustre Presidente, gostaria de pedir desculpas ao Senador Milton Cabral. Agora, informa-me o secretário que ele também já se havia inscrito, e os Senadores normalmente deveriam ter prioridade; no entanto, foram agora, endereçadas perguntas concretas, e espero que o Presidente as responda, passando em seguida a palavra ao Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, pretendia propor o adiamento desta reunião, porque é impraticável continuarmos agora.

Tenho aqui uma lista de meia dúzia de perguntas. Então, é absolutamente importante a exposição do Sr. Roberto Domingues, com excelentes dados, e acho que este debate poderá produzir resultados muito bons para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Sem dúvida, a solução me parece sensata, vez que todos nós precisamos de um tempo de digestão estatística.

Assim, depois de respondidas as perguntas do Deputado Renato Johnsson, proporia o adiamento da reunião, ficando entendido que solicitaremos ao ilustre Presidente que aqui compareça novamente para uma inquirição mais profunda.

Tem a palavra o Sr. Roberto Domingues.

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — Essa política de preços uniformes foi tomada pela administração anterior, e foi mantida. Ela surgiu em face da Emenda Constitucional Passos Pôrto, que tirou uma alínea que dava recursos para a uniformização de preços. Então, foi embutida na estrutura de preços essa parcela.

Concordo com o Deputado de que há, realmente, um excesso nesse consumo de GLP, mas estamos em face a uma realidade. Temos que entregar este produto em todo o território nacional. Não podemos fazer discriminação de regiões. Não podemos, num regime de abertura de mercados e de livre iniciativa, proibir que se venda GLP na Amazônia, por exemplo. Agora, concordo inteiramente que é um preço exagerado que se paga do transporte do GLP para essas regiões.

E digo mais a V. Exª nós temos que evoluir, no futuro, para uso mais racional do gás, como se faz na Europa. Na Itália, por exemplo, o gás usado em todas as cidades é gás canalizado. Só se usa gás em botijões, como nós aqui, em regiões rurais isoladas. O gás canalizado, vem da Argélia, seja o produzido na Europa, ou na Sibéria, a Itália, está consumindo, hoje, gás vindo da Sibéria, canalizado.

Então, na nossa política de utilização de gás nacional é dada uma ênfase ao uso de gás canalizado em substituição ao gás de butijão, que realmente não é forma mais racional e econômica de ser utilizado. Há exagero do dispêndio de recursos e a economia nacional sofre realmente com essa utilização de gás. Nós temos de achar uma solução. E essa solução será utilização de gás natural pelo menos próximos a regiões produtoras no litoral.

Então, estamos estimulando o uso de gás canalizado onde for possível. No Rio de Janeiro e em São Paulo, onde já existe instalações da CONGÁS e da CELG e, em futuro... Maceió também já se está pensando em utilizar gás canalizado. Mas concordo com as suas observações que realmente é um sacrifício para a economia nacional esse transporte.

Abertura de postos nas rodovias. Como V. Exª sabe, no segundo choque do petróleo, em 1979, os postos fun-

cionavam sem restrições nenhuma de horário. Até 1979, abriam a noite toda, sábado e domingo, consumo livre, mas com aquelas providências que se pensou na época, chegou-se a até a falar em racionamento, até em simonetas, se não me engano, que eram cartões, já que estavam até impresos. Então, antes de chegar a esse recurso extremo, pensou-se que se fechando os postos aos sábados e domingos se diminuía o consumo. E foi daí que surgiu essa restrição ao funcionamento dos postos, porque até racionamento foi cogitado na época. Bom, isso agora está ultrapassado. Primeiro, nós estamos consumindo álcool em quantidades cada vez maiores. A Petrobrás está com a sua produção completamente, as refinarias estão 30% ociosas ou mais. O mercado do petróleo está para o comprador, todo mundo quer vender. Essas medidas de restrição incomodam ao consumidor, incomodam muito. Por que persistir se a causa desapareceu?

Nós achamos que devemos começar primeiro com a abertura dos postos nas rodovias, que são mais importantes, que facilitam o transporte interestadual, o transporte de cargas. A economia nacional seria beneficiada. Os postos são pontos de apoio nas rodovias para qualquer camioneiro, para quem viaja. Eu mesmo tive o caso de ter que ir a São Paulo em um domingo, por perda de um parente, e não pude ir porque os postos estavam fechados, além de desestimular a fraude, quem viaja pelas estradas sabe que encontra sempre um posto que fornece lá no fundo por um preço maior. Então é uma medida que encontrou apoio em todos os setores. Se nas cidades os sindicatos são contra ou alguns são contra, nas estradas eles são todos a favor. Eu acho que além de atender aos sindicatos, deve-se também atender aos usuários. Vamos descomplicar nossa vida, que já está tão difícil.

Há uma terceira pergunta?

O SR. RENATO JOHNSSON — Ainda complementando essa, eu perguntaria: quando seria autorizada esta abertura? E, por último, quais os critérios para o registro de novos postos e relocalização dos existentes?

O SR. ROBERTO FRANCO DOMINGUES — Encaminhamos já esta proposta ao Ministério das Minas e Energia, porque essa proposta de abertura desses postos fora dos horários e aos domingos, depende de uma revogação de um decreto do ex-Presidente Figueiredo. Esse decreto de 1979 proibia terminantemente, o funcionamento dos postos fora desses horários atuais, de 6 da manhãs 20 horas. Então, como primeira medida teria que ser revogado esse decreto, e deixando a regulamentação a cargo do CNP. Foi a nossa proposta que foi encaminhada ao Ministério das Minas e Energia. O Ministério das Minas e Energia encaminhou ao Ministério do Trabalho. O Ministério do Trabalho ficou de dar uma resposta, não sei se ainda deu. Mas nós estamos muito esperançosos de que essa medida em breve se concretize. E é desejo do Ministro Aureliano Chaves. Foi S. Exª mais ponderado do que eu; eu queria abrir os postos tantos das cidades quanto das rodovias, e S. Exª achou que nós deveríamos, numa primeira fase, abrir apenas nas rodovias, para ver como o mercado se comporta, para depois tomarmos uma medida mais ampla.

A questão da abertura de novos postos. É o maior problema do CNP. Novo posto, eu não sei porque se criou uma mística de que posto é mina de ouro. Eu até estava, nas minhas memórias , lembrando-me de que quando o Tostão veio da Copa do México, a primeira coisa que ele pediu foi um posto de gasolina em Belo Horizonte. Eu acho que se criou uma mística de que posto é mina de ouro. Não é tanto assim, meu caros. Mas, então, o meu antecessor, disse que a maior parte do tempo ele perdia sua atenção a esse problema, que não tem a mínima importância junto a relevância dos assuntos que nós temos de tratar. No entanto, é o que mais tempo tem, porque os pedidos são inúmeros, de tal forma que a primeira medida que eu tomei, quando cheguei no CNP, foi estabelecer critérios detalhados, atualizados, normas que regessem o assunto, e tirando dos ombros do Presidente a decisão para a concessão de novos postos. Hoje, essas normas estão praticamente prontas e devem ser aprovadas amanhã em reunião plenária. Elas detalham perfeitamente os casos em que serão concedidos os postos. E o Plenário é que vai conceder. Assim, quando chega um processo, esse processo é examinado pelos órgãos técnicos. Caso aprovado, é encaminhado ao relator, que o apresenta ao Plenário; e o Plenário, em votação, é que vai atribuir um novo posto a quem requereu. O Presidente não tem mais a mínima interferência no processo; é o Plenário. Esperamos, amanhã, quarta-feira, após conciliarmos os pontos-de-vista conflitantes dos sindicatos dos proprietários e dos sindicatos dos distribuidores a respeito, aprovar essa resolução, e ela entrará em vigor.

O problema da relocalização dos postos. Verificamos que nos últimos três anos o consumo dos derivados tem estado estável, não aumentou. Há uma possível recessão, perda de poder aquisitivo e outros. Então, nesse documento, estabelecemos como premissa que, em vez de dar prioridade à abertura de novos postos, nós damos prioridade à relocalização. Então, postos que estão mal situados, mediante requerimento e comprovação, nós damos abertura, admitimos a relocalização em locais mais favoráveis. Essa é a política atual.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Da mesma forma que o Senador Milton Cabral, assalta-me também várias dúvidas sobre a estrutura de preços, sobre a participação dos Estados e Municípios, sobre a subvenção ao frete, sobre o fluxo de caixa interrelacionando Petrobrás e Conselho Nacional do Petróleo, sobre a legalidade e constitucionalidade de várias medidas tomadas. Mas tudo isso exigirá e, ainda para mencionar um aspecto específico, a questão da economicidade. A pergunta do Senador Benedito Ferreira sobre economicidade visava a medir a diferença efetiva de custo de produção entre álcool e petróleo. No caso do álcool, tomando-se em consideração custos diretos e indiretos, subvenções e receita perdida de impostos, até que ponto a curva descendente de preço de petróleo ainda seria econômico produzir-se álcool, tendo que se levar em conta evidentemente efeitos colaterais favoráveis sobre o emprego e distribuição regional da renda inerentes à produção de álcool.

Acho prudente a sugestão do Senador Milton Cabral, no sentido de que solicitemos ao Presidente do CNP para aqui retornar em outra oportunidade, após o estudo que faremos da abundante documentação apresentada.

Para a próxima reunião, gostaria de sugerir à Comissão que ouvíssemos o outro lado da questão, o lado do consumidor, do industrial ou do municipalista, antes do lado do Governo. Sugeria, para isso, que convidássemos o Dr. Carlos T. Motta, que é um industrial conhecido, especialista em programas de petróleo e que trabalhou há muito tempo no assunto, de vez que foi um dos coautores da Lei nº 2.975. Ele presidiu o grupo de trabalho, ele foi um dos colaboradores para a leitura dessa lei. A lei foi do tempo do Presidente Juscelino. Ela reformulou toda a legislação do imposto único. E trabalhou também o Decreto-lei nº 61, de 21-11-66, que foi o segundo grande marco do disciplinamento da estrutura de preço de petróleo.

Nada mais havendo a tratar, encerro a reunião, agradecendo o comparecimento do ilustre Presidente do Conselho Nacional do Petróleo.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 45 minutos.)

4ª Reunião, realizada em vinte de agosto 1985.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e cinto, presentes os Senhores Senadores Roberto Campos, Gabriel Hermes, Jorge Kalume, Leonir Vargas, Benedito Ferreira, Jutahy Magalhães, Nivaldo Machado, Virgílio Távora e Cid Sampaio, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Roberto Campos, concede a palavra ao Doutor Kleber Giardino, primeiro depoente, que fala sobre os aspectos constitucionais e legais do imposto único sobre combustíveis. O depoente, advogado, está movendo ação na justiça, contra a União, em favor dos Estados e Municípios, para o ressarcimento do valor do IU devido. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao General José Luz Neves, que discorre sobre o período em que foi Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional de Petróleo — CNP —, e respondeu sobre os termos da Proposta de Fiscalização número hum de mil novecentos e oitenta e cinco. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, convocando os Senhores membros para a próxima reunião, lavrando eu, Djalma José Pereira da Costa secretário **ad hoc**, a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente. — **Roberto Campos**, Presidente.

Anexo à Ata da 4ª reunião da Comissão de Fiscalização e Controle, realizada em 20 de agosto de 1985, relativa a palestra do Dr. Kleber Giardino, sobre os aspectos constitucionais e legais do imposto único sobre combustíveis; e, do General José Luz Neves, sobre as atividades do Conselho Nacional do Petróleo, que se publica devidamente autorizado pelo Sr. Presidente.

Presidente: **Senador Roberto Campos**
Vice-Presidente: **Senador Américo de Souza**
(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Havendo número, declaro abertos os nossos trabalhos. Srs. Senadores, vamos dar continuação ao nosso ciclo de debates tendentes à avaliação do comportamento e desempenho do Conselho Nacional de Petróleo.

Temos dois depoentes hoje que abordarão assuntos bastante diferenciados. O primeiro é o Dr. Kleber Giardino que se tem dedicado, nas suas atividades profissionais, entre várias outras coisas, a defender a causa dos Estados e Municípios que se sentem lesados na distribuição do Imposto Único sobre Combustíveis, alegando que, em descumprimento do texto constitucional várias outras formas de tributação, outros gravames tem sido impostos como parcela do preço de petróleo, de modo que se comprimiu, extremamente, aquela parcela que, nos termos da Constituição, deveria ser o Imposto Único, propriamente dito.

O General José Luz Neves também está aqui presente e foi, durante muitos anos, Diretor Financeiro do Conselho Nacional de Petróleo e talvez nos permita entender um pouco mais dessa floresta confusa que é a estrutura de preços.

Concedo a palavra ao Dr. Kleber Giardino.

O SR. KLEBER GIARDINO — Sr. Presidente, demais Membros da Mesa, Srs. Senadores, Senhoras e senhores:

Desde logo, gostaria de manifestar a honra e a alegria que nós é dada em poder acolher a convocação que nos foi feita, no sentido de aqui comparecer para prestar a nossa modesta contribuição no esclarecimento de questões ligadas ao tema de que agora se ocupa esta Comissão. A essa honra, se somam o júbilo e a satisfação de verificar a intensificação das preocupações desta Casa, no que tange a assunto tão grave, tão importante, como seja a questão da composição dos preços de petróleo e derivado e, paralelamente, as formas jurídicamente consagradas, na ordem constitucional e legal brasileira, de distribuição de receitas tributárias relativas à realização de operações com esses produtos entre União, Estados e Municípios.

A contribuição que poderemos dar a esta Comissão, evidentemente, restringe-se ao campo da nossa atividade intelectual e profissional. Vale dizer que só poderemos trazer à consideração de V. Exªs. observações ligadas aos aspectos jurídicos vinculados a essa questão. Escapam-nos — e sequer ousaríamos enveredar por esse campo — considerações de natureza relevante, sem dúvida alguma importantes, porém que supuriam um conhecimento e uma qualificação técnica da qual não somos detentores. Portanto, restringiremos, realmente, nossas considerações aos ângulos jurídicos relacionados a essa temática.

Tentaria, da forma mais objetiva possível, transmitir a V. Exas. e a esta Comissão os elementos ou características mais básicas, a nosso ver, que se envolvem no regime jurídico da disciplina legal das operações com petróleo e da disciplina tributária que incide sobre o petróleo e derivados.

Até 1940, a tributação sobre petróleo e derivados era feita, de certa forma com liberdade, pela União, Estados e Municípios. Inexistiam óbces constitucionais no sentido de restringir, como posteriormente veio a suceder, a competência tributária nessa matéria exclusivamente à União. Esse elemento novo veio surgir apenas em 1940, quando, em razão da edição das Leis Constitucionais nºs 3 e 4, vedou-se a Estados e Municípios a possibilidade de

instituição de tributos sobre operações com petróleo e derivados, atribuindo-se, com exclusividade, à União poderes jurídicos nessa matéria. As finalidades dessa concentração são quase que intuitivas. Essa mudança na ordenação tributária nacional sucedeu logo em seguida à instituição do monopólio da prospecção e lavra de petróleo, no momento em que convinha, do ponto de vista político, do ponto de vista econômico, concentrar-se na mão da União a disciplina sobre esse insumo então considerado extremamente relevante para a economia nacional. Com isso, conseguiu-se instituir um regime de organização racional da disciplina jurídica das atividades de petróleo e, ao mesmo tempo, não obstante à concentração dos poderes tributários em mão da União, assegurou-se a persistência de ingressos financeiros para Estados e Municípios, por via da instituição de participação dessas entidades no produto da arrecadação do imposto, que, segundo a legislação da época, seria instituído pela União.

O sistema engendrado, portanto, a partir de 1940 pode-se resumir nesta estrutura singela: de um lado, as faculdades tributárias sobre matéria de operações com lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos concentraram-se na União. Paralelamente, investiram Estados e Municípios de direito subjetivo, no sentido de pleitearem da União, de obterem da União a recuperação ou o recebimento de uma parcela da arrecadação procedida por esse ente. Esse Sistema manteve-se de 1940 até os nossos dias pequeníssimas oscilações no tratamento constitucional. Basicamente tem-se o mesmo regime de concentração do poder tributário em mãos da União e da existência de direito de Estados e Municípios a participação no produto dessa receita, desde 1940 até hoje. Agora, essa matéria encontra-se disciplinada, basicamente em dois dispositivos do texto constitucional, o art. nº 21, item 8, onde se prevê a competência exclusiva da União, no sentido de instituir o imposto sobre lubrificantes e combustíveis. No art. 26, item 1 e parágrafos com a redação advinda da recente emenda constitucional nº 23, onde se prevê a participação de Estados e Municípios no produto da arrecadação desses tributos. O imposto sobre lubrificantes e combustíveis recebeu da Constituição uma estrutura peculiar que justificou, inclusive, a sua designação, a partir desse momento, de Imposto Único. Ao contrário do que sucede com a generalidade dos tributos, o imposto é único, porque, segundo cláusula constitucional, deve incidir uma só vez. Não é tolerada pela Constituição Federal a incidência sucessiva, cumulativa ou não, do imposto único. A regra constitucional é explícita e textual neste sentido. O imposto deve incidir uma única vez sobre uma das operações possíveis, como lubrificantes e combustíveis, vale dizer, sobre a produção, ou a importação, ou a circulação, ou a distribuição, ou o consumo.

Souto Maior Borges, um extraordinário jurista nacional, observa com precisão que o texto constitucional não é muito claro ao limitar as possibilidades de incidência do Imposto Único a uma única e exclusiva das operações referidas no item 8 do art. 21. Porém, sustenta com argumentos convincentes, inquestionavelmente convincentes, a correta interpretação desse texto, no sentido aqui por nós manifestado. A despeito da Constituição falar que esse tributo incidirá sobre qualquer das operações, isso, absolutamente, não significa que a Constituição Federal estivesse permitindo a incidência sucessiva do tributo sobre mais de uma dessas operações previstas no texto constitucional. Esta mesma posição é sustentada por Rubens Gomes de Souza e pelo mestre de todos nós, Aliomar Baleeiro, que, em estudos proferidos acerca da matéria, enfatizada a significação dessa expressão "qualquer operação" como significando, na verdade, uma das operações. Portanto, independente da circunstância do imposto poder incidir uma única vez, Srs. Senadores, independente da circunstância de o imposto poder incidir sobre uma dessas operações, e a eleição legislativa de uma delas, para servir de hipótese de incidência à concorrência do tributo, afasta, inexoravelmente, a possibilidade de que o tributo incida sobre qualquer outra, há uma exclusão implicada na eleição legislativa de uma dessas operações. Além disso, o imposto é único, também, porque sua incidência afasta, sem nenhuma exceção possível, dada à abrangência da linguagem constitucional, a possibilidade de incidência de outro qualquer tributo, seja ele imposto, taxa ou contribuição de qualquer natureza sobre as mesmas operações.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Se V. Sª me permite uma ligeira interrupção, esse é exatamente o **punctum dolens** da questão: a penúltima estrutura de preços, do dia 28 de fevereiro deste ano, consigna, como percentagem do preço médio de venda, 1% para o imposto único. A isso se acrescentam na estrutura de preços várias outras taxas de contribuições: previdência social, com 3,6; PIS — PASEP, com 2,1; FINSOCIAL, 1,4; ICM, 0,3 e IPI, 0,1. Essas taxas de distribuição e outros gravames somam 7,5 e o imposto que deveria ser único é apenas 1% do preço de venda.

É essa a argumentação que os Estados têm levantado nos litígios judiciais?

O SR. KLEBER GIARDINO — Essa questão é extremamente relevante na matéria. Na verdade, o pleito deduzido por Estados e Municípios, com relação a importâncias que, no passado, lhes foram sonegadas, participações que foram excluídas do sistema de partilhas que, constitucionalmente seria devido, vai-se radicar, veremos imediatamente após, em outras considerações. De qualquer modo, a observação é importante, Senador Roberto Campos, porque demonstra a tolerância — acho que é possível usar esta expressão — com que se tem admitido, muitas vezes, inclusive com a complacência do Poder Judiciário, certos abusos que, à vista de uma interpretação rigorosa e justa, portanto, do texto constitucional, seriam inaceitáveis. O que se construiu para justificar este tipo de incidência, Srs. Senadores, é a concepção — a meu ver, equivocada — de que, na verdade, a quota de previdência, o PIS, o FINSOCIAL seriam tributos que não onerariam as operações de produção, distribuição, de circulação, etc, de lubrificantes e combustíveis, porém que repousariam sobre objetos diferentes, sobre o faturamento das empresas e, aí, evidentemente, a referência dessa justificação é eufemística. O faturamento das empresas, a base de cálculo e objeto de incidência do PIS e do FINSOCIAL, por exemplo, não deixa de ser, e é até formalmente verificável, senão a somatória do produto das várias operações realizadas pelo contribuinte, de tal modo que se dizer que um tributo não se confunde ou que a hipótese de incidência de um tributo não é a própria operação, porque, na verdade, ele incide sobre o valor global das operações periodicamente apuradas parece-nos uma colocação sofismática. Entretanto, isso é que tem justificado a possibilidade da cobrança paralela desses tributos numa atividade que, segundo determinação fundamental da Constituição, só poderia ficar sujeita ao Imposto Único. Não há dúvida que se tem um desvio nesse aspecto.

O SR. CID SAMPAIO — Com sua permissão, além da paralela, superposta.

O SR. KLEBER GIARDINO — Superposta e muitas vezes em sentido estrito, já que PIS e FINSOCIAL são um só e mesmo tributo. Se formos examinar a legislação literal neste aspecto, se formos examinar o modo formal como foram construídos estes dois tributos, veremos que existe uma identidade absoluta. Se fosse possível entre o Imposto Único e o PIS, por exemplo, sustentar-se uma diferença, porque um incide sobre o valor unitário de cada operação, embora o outro incida sobre o valor acumulado de um volume de operações periodicamente apurado, se fosse possível sustentar-se isso, com relação a PIS e FINSOCIAL, sequer essa fundamentação nós vamos encontrar, porque são, realmente, tributos que incidem, superpostamente, de modo objetivo sobre a mesma e específica base tributável.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Algum tribunal já reconheceu a validade da reclamação da inconstitucionalidade, Municípios e Estados?

O SR. KLEBER GIARDINO — Não, ainda não foi reconhecida, Senador. Esses pleitos são relativamente recentes. Há que se entender a ponderação, a reflexão profunda que os tribunais, certamente, estão atribuindo a essa matéria, de tal modo que não se tenha ainda uma posição, sequer provisória, por via de uma primeira sentença, embora recorrível, acerca do assunto. Mas o testemunho que posso dar a esta Comissão, fundada menos no nosso ponto de vista pessoal e muito mais na opinião pública — que hoje já é generalizada — da maioria dos estudiosos que se dedicaram sobre este assunto, acho que não cometo, não adianto nada que me fosse vedado em dizer-lhes que existem opiniões firmadas sobre esse assunto, especificamente sobre o caso do Professor Miguel Reale, do Professor Souto Maior Borges, entre outros estudiosos afirmando o claro abuso que se configurou, durante longo tempo, nas práticas adotadas, nestas matérias por parte da União.

Mas gostaria, Sr. Senador, de retornar a linha de raciocínio que vinha desenvolvendo, para, enfim, reafirmar que o sistema de concentração da competência tributária em mãos da União e da paralela atribuição de uma participação nesta receita a Estados e Municípios constitui a essência da sistemática do Imposto Único, desde 1940. Portanto, há quase meio século.

Entretanto, a despeito dos desígnios constitucionais explícitos nessa matéria, a despeito da linguagem eloqüente da Constituição acerca do tratamento a ser deferido a essa hipótese o que se observou ao longo dos últimos anos na experiência da aplicação dessa sistemática em nosso País, foi um visível, claro e profundo desvirtuamento daquela que seria uma orientação segura a respeito desse tema.

Creio não incidir em exagero em afirmar que frustrou-se, por via da aplicação da legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, as exigências constitucionais nessa matéria. A Constituição diz uma coisa e, na verdade, o que se viu ser praticado neste País durante muito tempo, nessa questão, foi outra completamente diferente.

Eu me permito fazer uma rapidíssima digressão. Em matéria de disciplina jurídica de petróleo, na verdade, a União detém pelo menos dois poderes, porque, de um lado, está ela qualificada a estabelecer o regime de preços de petróleo, de derivados de petróleo, de lubrificantes e de combustíveis. Portanto, uma legislação de natureza econômico-administrativa voltada à fixação, controle e eleição de um preço administrado, político e público, se se preferir, em que consiste o valor desses bens.

Essa é uma competência detida pela União. A legislação sobre petróleo e derivados dedica ampla parcela do seu tratamento a cuidar da questão dos procedimentos de formação de preços de petróleo e derivados. Paralelamente, detém a União um poder que não é mais econômico-administrativo, porém, que é tributário, no sentido de instituir o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis. Vejam V. Exªs que estamos abordando dois campos totalmente distintos. Uma coisa é a disciplina legal do preço de um determinado produto, outra coisa é a disciplina legal, instituitória e, digamos, regulatória de um tributo que deve incidir sobre operações com aquele produto.

A experiência brasileira demonstra que a legislação, durante todo tempo em que veio tratando dessa matéria, sempre misturou as duas questões. Sempre compuseram os mesmos e únicos textos legislativos, disciplinas voltadas ao regime de preços de petróleo e derivados e ao regime de Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes. E foi exatamente no contexto desse defeito de natureza técnica que não chega, materialmente, a comprometer a legislação editada, mas que muitas vezes dificulta a compreensão específica dos variados campos em que o intérprete ou aplicador está se situando, foi no contexto exatamente dessa confusão havida que se começou a incidir nos descaminhos que conduziram à situação de abuso a que há pouco nos referimos.

Vejam V. Exªs, o regime de preços públicos é um regime que não encontra, senão tênues e brevíssimas referências constitucionais. Eu lhes diria até que reconheço nisso um defeito de elaboração constitucional brasileira e que seria de todo conveniente que existisse no contexto da Carta Magna uma disciplina mais minuciosa a respeito de preços públicos. E que a matéria das tarifas ou das chamadas tarifas dos preços políticos e administrados merecessem pelo menos algumas referências explícitas do texto constitucional, no sentido de estabelecer critérios, parâmetros que norteassem, dentro de determinados limites, a atividade legislativa nessa matéria. O que se tem hoje são brevíssimas e obscurecidas referências constitucionais a esse respeito, de tal modo que pode-se dizer que a liberdade legislativa na fixação de preços públicos é muito ampla, excepcionalmente ampla, facul-

tando ao legislador construir, portanto, a disciplina que melhor lhe pareça necessária ou conveniente a uma determinada matéria.

Paralelamente, a legislação tributária recebeu no texto constitucional — é uma peculiaridade do sistema brasileiro a Constituição brasileira se distingue das demais constituições ocidentais mordernas pelo tratamento exaustivo que deu à matéria tributária, é uma peculiaridade do nosso sistema e vamos encontrar padrões rigidíssimos, estreitíssimos veiculando excepcionalmente o trato legislativo nessa questão. De tal sorte que se opõem e se confundem em matéria de legislação de petróleo.

No mesmo diploma, matérias em relação às quais a legislação tem absoluta liberdade de tratamento com outras matêrias em relação às quais a iniciativa do legislador é extremamente limitada por dezenas e centenas de normas, comando e princípios constitucionais. Já podem aperceber -se V. Exª que realmente se tornaria muito difícil encontrar uma disciplina equilibrada, que levasse em conta as diferentes exigências que presidem a elaboração de dispositivos de uma mesma lei, sobre os quais ora tem o Poder Legislativo ampla discrição e sobre os quais e outros momentos está o Poder Legislativo extremamente limitado por normas constitucionais.

O que se fez, verdadeiramente, nos últimos anos, neste País foi valer-se, a legislação regulatória dessa matéria, dos poderes que possuía a lei, no sentido de disciplinar os preços de petróleo e derivados, para confundí-los com outros poderes que possuia a União, para disciplinar o Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

O que fez essa legislação — e eu tentarei ser doravante bastante preciso e objetivo — construindo o tributo, as leis, as várias e sucessivas leis que regularam essa matéria, disse que o imposto incide sobre o preço ou o custo CIF do petróleo importado, avaliado segundo determinados critérios previstos na mesma lei, ou sob o chamado preço ex-refinaria, colocado, portanto, o preço de colocação do produto pelas refinarias, junto a distribuidores.

Essa a base de cálculo do tributo. Paralelamente, foram sendo adicionados à estrutura de preços de petróleo parcelas que a legislação ora chamou de custos, ora chamou de contribuições, ora chamou verdadeiramente de parcelas, montantes que a recente Emenda Constitucional nº 23 veio a definir como adicionais e gravames, foram sendo adicionados essas parcelas além do preço ex-refinaria, ou daquele preço básico apurado por via do custo do petróleo importado, acrescidos esses valores ao preço dos combustíveis e lubrificantes de tal modo que eram recebidos pelas refinarias aos revendedores e destes vendidos ao público consumidor, sem que, entretanto, sobre esses valores incidissem as alíquotas do imposto único.

Essa referência, digamos, é a menos grave que posso fazer a V. Exª o fato de sobre esses valores não incidir o imposto único, porque essa legislação fez mais. Independentemente do fato de haver previsto acessórios ao preço sobre preços que refugiriam todavia, à base de cálculo de imposto, reduzindo, conseqüentemente, o valor de imposto único arrecadado pela União, fez mais essa legislação, determinou de um modo rigorosamente inacreditável que esses valores, esses sobrepreços, essas parcelas, essas atribuições, esses outros custos, como chamados, fossem entregues pelas refinarias aos cofres públicos.

O Decreto-lei nº 1.785, de 1980, chega ao ponto de dizer que esses montantes devem ser entregues ao caixa da União, aos cofres federais a títulos de receitas ordinárias do orçamento. Portanto, um preço, um custo, um sobrepreço que não pertence ao vendedor. Pelo contrário, que pertence à União, porque a ela é destinado. A refinaria opera nessa mecânica ou nessa sistemática, como um mero agente de percepção desses valores, num primeiro momento do distribuidor e, por via desse, do público consumidor, para carrear esses recursos aos cofres públicos.

Se V. Exªs tomarem o art. 4º do Decreto-lei nº 1.785, que deu nova redação ao art. 13 da Lei nº 4.452, de 1964, verão a quantidade de itens, a multiformidade de itens que foram estabelecidos, instituídos e previstos no propósito de prover recursos aos cofres públicos, no sentido de atender às finalidades as mais diversas.

Pode-se até admitir que essas finalidades estivessem ligadas ao campo energético, **lato sensu**, ao campo de transportes, algumas delas, mas definitivamente nada ligado a lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e muito menos ligados a atividades deferidas pela lei, seja a PETROBRÁS, sejam as refinarias, de uma maneira geral.

Portanto, no tratamento do preço político dos derivados do petróleo, incluíram-se certos valores que, todavia, não operaram como verdadeiros preços. Tivessem merecido a efetiva comprovação de preços, pertenceriam aos vendedores dos produtos que originam esses preços ou esses subpreços, se tratassem de um custo verdadeiro, seja da PETROBRÁS, seja das refinarias. Evidentemente, essas parcelas haveriam de ser retidas como recuperação de custos incorridos, fossem receitas, ainda que receitas de natureza política, acrescendo aos lucros dessas entidades e deveriam, evidentemente, permanecer nos cofres das entidades recebedoras desses preços.

Entretanto, embora chamados de custos, embora chamados de preços, o que se instituiu na verdade, além do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, não se confundindo com Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, foi visivelmente um de vários outros tributos incidindo sobre operações de alienação de derivados de petróleo, cujo produto passou a pertencer, pela manipulação artificiosa promovida nessa legislação, exclusivamente à União.

Daí decorrem dois campos que me parecem devessem merecer a nossa atenção numa perpectiva de compreensão sistemática dessa matéria.

Num primeiro momento, a análise da validade política da existência desses sobrepreços. É legítimo, seria legítimo que as operações com petróleo e derivados facultassem a arrecadação do plus que é cobrado, no sentido de por via delas atender-se aí a outras finalidades, típica caracterização, portanto, de um preço de natureza estritamente política, no desenvolvimento dessa reflexão estamos cogitando, estamos incidindo sobre a análise da disciplina legislativa do preço de derivados de petróleo. Essa, a primeira esfera da nossa preocupação.

E a segunda, se se entende justo que assim seja, que legítimo é a cobrança como acréscimo ao preço natural, digamos assim, ao preço mercantil dos derivados do petróleo. Esse plus que se presta a finalidades outras, entendendo-se legítimo que assim seja, por outro lado deve caber a nossa consideração sobre o fato de que, na medida em que esses valores são entregues à União, caracteriza-se a restauração de um típico tributo sobre as operações de venda de petróleo.

Nesse caso, o sistema constitucional de participação de estados e municípios deve impor-se inexoravelmente, fatalmente, sem possibilidade de outra disciplina qualquer.

Admitindo-se a possibilidade de que sejam cobrados esses valores e reconhecida a necessidade de que devam eles reverter-se em benefício do Caixa do Tesouro. Então, evidentemente, a conclusão que daí resulta, e que não pode ser outra, é de que se tem, no caso, um figura tributária típica. Nós temos entendido esta arrecadação como uma espécie de cobrança plural do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis. Na verdade, abstraindo-se a nomenclatura exótica e bizarra utilizada pela legislação e o artificialismo e o mascaramento com que o desígnio arrecadatório exclusivo da União transparece nessa legislação desconsiderando portanto toda essa manipulação artificiosa que foi procedida nessa matéria o que resulta, como síntese, é que realmente, independentemente do Imposto Único como formalmente designado pela Legislação que incide sobre uma parcela do preço cobrado pelas operações com o petróleo e derivados, paralelamente a isso, independentemente disso, outros tributos foram instituídos por essa Legislação. E são outros tributos claramente, porque são cobrados pela refinaria e entregues à União como Receita Orçamentária. É o que consta do Decreto-lei nº 1.785.

A análise das repercussões econômico-financeiras exatamente por escaparem a nossa possibilidade técnica, uma vez que não somos versados em estatística e economia, ciências respeitáveis, e que por isso mesmo devem ser tratadas por aqueles que dominam os meandros dessas técnicas e dos seus princípios. Exatamente por esta razão não temos condições de orçar a V. Exªs a grandeza, a intensidade da lesão que por esta via se acarretou nas finanças de estados e municípios. Apenas acentuaria que o regime de participações nas receitas federais constituem, indiscutivelmente hoje, para a grande maioria dos municípios brasileiros, municípios, portanto, que no Imposto sobre Serviços e no Imposto Predial, não têm condições pela própria natureza da organização municipal específica de que se cuida, não têm condições de tirar desses impostos os recursos e ingressos necessários a prover as suas finalidades, para a grande maioria dos municípios que enfrentam esse tipo de dificuldade, que não pode se valer de outros mecanismos tributários para obter as receitas necessárias ao desempenho de finalidade muitas vezes básicas cometidas condicionalmente a eles. Mas o regime de participação é absolutamente essencial, absolutamente fundamental. Não pode ser negligenciado sob pena de deixar-se essas entidades à míngua de recursos financeiros absolutamente essenciais, carentes, pedintes muitas vezes de migalhas de outra natureza, em contrapartida a lesões profundas acarretadas a direitos legítimos seus, insuspeitadamente consagrados no texto constitucional. A grandeza da lesão promovida a estados e municípios por essa via eu não receio em dizer a V. Exªs que assumiu proporções incalculáveis. Realmente, o delito que se cometeu contra as arrecadações dos estados da Federação e dos municípios brasileiros, por via dessa manipulação artificiosa que, certamente, teve suas razões. Mas nenhuma dessas razões poderia se suplantar às exigências explícitas, rigidíssimas e estritíssimas que a Constituição instituiu nesta matéria, provocando, conseqüentemente, detrimentos irrecuperáveis para essas entidades. Como foi colocado no início da nossa exposição, existem — temos, inclusive, a alegria de poder participar na condição de co-patrono de várias dessas ações —, existem pleitos judiciais em andamento movidos por estados e municípios no sentido de se exigir da União a reparação por essa subtração inconstitucional a que foram submetidos durante longos anos. A expectativa que se tem é de que rapidamente se possa conseguir o reconhecimento judiciário alertado, já agora, para esse fato grave que vinha se sucedendo durante muito tempo, que se obtenha rapidamente a devida reparação para essa lesão gravíssima ocorrida no passado. Entretanto, independentemente do que se possa fazer com relação ao passado, e neste aspecto a obra judiciária será a mais importante, quer nos parecer que a experiência desses descaminhos deve orientar a nossa reflexão futura sobre esta matéria, deve inspirar as nossas considerações no sentido de uma reanálise profunda, minuciosa, atenta, do tratamento legislativo hoje existente nessa questão, tomando-se conta, V. Exªs, neste Congresso, de que, na verdade, temos realmente dois planos de observação a merecerem considerações antônomas. Um, o plano da disciplina do preço público de petróleo e derivados aonde as cogitações são de determinada ordem, aonde, como enfatizamos a V. Exªs, a liberdade do Poder Legislativo é mais ampla. De outro lado, o campo da disciplina do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, aonde as exigências condicionais se impõem imperiosamente sobre a iniciativa do Poder Legislativo. Aonde os desígnios constitucionais fundamentais no sentido de que as operações com esses produtos promovam receitas para as três entidades integrantes do sistema brasileiro, simultâneamente, por via de um sistema minucioso de participações, como o que foi estabelecido, às considerações desta Casa, incidirão sobre premissas, sobre outros pressupostos. Essa reflexão realmente nos parece importante. Com isso se conseguirá, seguramente, colocar o mínimo de organização de tal modo a distinguir-se tratamentos que são efetivamente discerníveis e inconfundíveis e que merecem, portanto, consideração apartada. Anima-nos e alegra-nos, sobremodo, a convicção que temos mais do que a crença de que seguramente haverá oportunidade para que V. Exªs e para que esta Casa tenham ensejo de rever, com toda a meditação necessária, esta disciplina assim desorganizadamente construída ao longo da nossa experiência. Agradecemos a oportunidade de, modestamente, muito modestamente — reconheço —, podermos colaborar com mínima parcela, para que esta obra de reconstrução possa ser feita. Ficamos, evidentemente, à disposição dos Srs. Senadores desta Comissão, para qualquer outro tipo de colaboração que, nesta oportunidade ou em qualquer outra, possamos dar a respeito desse assunto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO — (Fora do microfone) ...imposto sobre combustível estabelece que é única e não existe mais uma percepção para uma explicação do termo "único", o resto é contrário à lei. De todo modo vivemos em um período que por decreto se legislava e por decreto se simulava o cumprimento da lei. Desejo chamar a atenção para um aspecto, que é o da diferença do preço entre o álcool e a sua participação, o que, na realidade, a administração financeira do País respondeu de modo tortuoso, dando outra finalidade e explicando tratar-se aquilo não de um tributo e, finalmente, desviando para outra nomenclatura para ocultar-se a nomenclatura legal. Isso foi um crime para justificar um outro. Mas a própria legislação, a meu ver, errou onde estabeleceu a participação em alguma coisa que não deveria existir, pois é inconstitucional. Gostaria de ouvir a sua explanação sobre isto e acho — como estamos estudando a reforma tributária em um país, uma nova Constituinte para estabelecer novas normas, alterando essa peculiaridade, que é da Constituição brasileira, a ultima Constituição foi de tal modo minuciosa com relação a tributos, descendo a particularidades que, no geral, as constituições se omitem. Queria ouvir o seu ponto de vista sobre isso, se não seria mais racional eliminar a contribuição de Estados e Municípios ou eliminar as contribuições inconstitucionais, que estão sendo arrecadadas hoje e estabelecer em legislação específica que tudo aquilo que é arrecadado, sem fazer parte dos custos e das margens de lucro estabelecidas nas estruturas de preços fixados pelo órgãos governamentais que tenham essa atribuição, passa a ser um tributo, como no caso do álcool, pois se ele fixa o preço do recebimento e incorpora um produto a preço muito mais elevado, na realidade, ele incorporou aos custos o valor de custo, aquele sobrepreço figura como um tributo ou arrecadação indevida.

Se a Constituição fosse mais minuciosa e rigorosa sobre este aspecto, descendo a detalhes, que a própria experiência do processo brasileiro nos ensina que a Constituição deve descer, pois quando não desce acontece o que está acontecendo, seria útil que essas novas normas fossem estabelecidas. Acho que isso seria mais eficaz que atribuir ao outro dispositivo legal da participação do que é inconstitucional. Os Estados e municípios precisam ter maior arrecadação, melhores condições de sobrevivência ou de manter os serviços sociais indispensáveis com uma vida digna para a população, isso é um outro assunto, mas deve ser previsto em uma legislação tributária, em um estudo do sistema tributário brasileiro, em termo de possibilitar essa participação e não participando em dispositivos ou em normas fiscais a parafiscais ilegais e inconstitucionais.

O SR. KLEBER GIARDINO — Agradeço a sua intervenção e a oportunidade que me dá de responder algo sobre o qual eu tenha sido omisso em minha exposição inicial. Procurei enfatizar, Sr. Presidente, a existência, nessa matéria, realmente, dois campos totalmente distintos, o campo da regulamentação do preço e o campo da instituição do tributo, são, realmente, duas áreas, duas searas distintas. Realmente, eu me inclino a aceitar as ponderações de V. Exª no sentido de que o preço de utilidades fornecidas pelo Estado que ultrapasse os valores normais de produção e de justa remuneração da atividade desempenhada e lucros que seriam compatíveis com o exercício dessa atividade em um regime normal de mercado...

O SR. CID SAMPAIO — Por grandes que fossem, mas fossem legais, figurassem os custos, as parcelas de custo e a parcela de lucro que o Governo atribuía. A grandeza da parcela de lucro é um problema a analisar. Por exemplo, a PETROBRÁS deve investir em poços e precisa ter um sobrelucro, para ter margem a investimentos permanentes. Isso pode ser aclarado e não se desviar obliquamente, dar-se à PETROBRÁS. V. Exª sabe que nessa diferença do preço normal, do preço de custo do petróleo para o preço de venda, existe uma margem de tal sorte que a empresa Ligth foi comprada e paga com essa diferença de recursos, que eram obliquamente desviados para que a PETROBRÁS fizesse pesquisa. Durante um ano a PETROBRÁS suspendeu as suas pesquisas, porque essa parcela oblíqua de custo deixou de ser encaminhada para pesquisa e foi encaminhada para outra finalidade completamente diferente, tanto que, durante algum tempo, a Ligth não era empresa pública nem empresa privada, nem nada, porque o Governo tinha comprado, mas não estava lançado de onde vinha o dinheiro. Tivemos até esta anomalia.

O SR. KLEBER GIARDINO — *Senador, eu não só* concordo com V. Exª, como acho que estou indo um pouco mais além, porque, veja V. Exª: a fixação dessa margem de lucro de atividade monopolizada ou desempenho dessa atividade industrial pelo poder público, se nessa fixação se exacerbar a margem de lucro em relação a níveis que seriam normais, caso esta atividade estivesse sendo desempenhada no domínio econômico privado, a linha que distingue este excesso de uma exação tributária é muito tênue; não há, rigorisamente, como se estabelecer, do ponto de vista da fundamentação da exigência, como se distinguir duas coisas, ou seja, tanto faz prever-se um lucro de 1000%, em lugar de 50, o que seria o natural, chamando-se os 950% adicionais de lucro excedente ou de margem extraordinária de lucro, ou se instituísse um tributo equivalente aos 950% sobre aquele resultado daquela operação realizada.

O SR. CID SAMPAIO — Desde que seja transparente e que possa ser identificado, a nomeclatura, a meu ver, é secundária. Se se estabelece que a PETROBRÁS teria de lucro, em lugar do lucro normal que têm todas as empresas sobre o faturamento de 20%, se estabelecesse que ela deveria ter de 50% dos quais 30% seriam obrigatoriamente empregados na pesquisa ou iriam para um fundo de pesquisa era a mesma coisa que estabelecer 20 ou 30 para um fundo de pesquisa. É preciso que seja, realmente, transparente.

O SR. KLEBER GIARDINO — Estou encaminhándo a conclusão do meu raciocínio, Senador.

O problema é que inexiste uma disciplina constitucional limitativa da faculdade de fixação desses preços públicos. Enquanto a disciplina tributária é extremamente rigorosa no texto constitucional, a constituição é de uma lassidão muito ampla no que tange à disciplina do preço público, facultando esse tipo de manipulação certos artificialismos freqüentes na legislação — estamos abordando um caso, caso de imposto único — existiriam outros tantos semelhantes que poderiam merecer a nossa análise. Por quê? Porque inexistem freios constitucionais, há discrição quase que absoluta nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Passemos ao segundo interpelante, o Senador Benedito Ferreira. Depois, temos o Senador Virgílio Távora. Como temos ainda um depoente, o General José Luz Neves a nos *falar e o tempo urge, solicitaria possível brevidade.*

O SR. BENEDITO FERREIRA — Por que não passarmos para a tarde?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Vamos tentar esgotar o assunto na manhã, se não for possível, proporemos uma reunião à tarde.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Quero congratular-me com V. Sª e com o Sr. Presidente pela felicidade e pela oportunidade que nos propicia de um depoimento tão pedagógico e tão didático com que foi colocada esta questão abordada por V. Sª.

A realidade é que nós vemos este País sofrendo como que uma espécie de amnésia temporária. Nos últimos anos, houve essa balbúrdia tributária e legislativa que aí está, que agora nos atrevemos a chamar de entulho autoritário e, a pretexto, não se cumprir a lei é um vício muito antigo. Vimos sempre isso ocorrer e nos albores do regime republicano, depois o Ministro da Fazenda, esmagando e lutando para obter no Brasil um sistema tributário onde houvesse pelo menos uniformidade de alíquotas. Nunca foi possível isso. E como o vício é tão antigo, realmente, ele foi preservado nos chamados últimos anos que têm sido, a todo instante, malhados aqui. Tanto é verdade, que nosso saudoso Presidente Juscelino Kubitscheck sancionou a lei do Congresso Nacional, isentando a agropecuária do imposto sobre combustível. Foi sancionada, publicada, baixado o regulamento, estabeleceu-se até a forma de colorir o petróleo para diferenciar, mas a agropecuária nunca gozou dessa isenção e a lei nunca foi revogada até hoje. As informações, como leigo na área das letras jurídicas, mas um tanto quanto aventureiro, ousei fazer uma pesquisa e depois, ouvindo alguns experimentados da área, realmente concluímos que não houve, até hoje, esta revogação, essa isenção. Temos aí o descaminho que penalizou os Estados menos desenvolvidos duplamente. Primeiro, porque com a estrutura, com esse arcabouço de tributação, realmente a participação de Estados e Municípios passou a ser bem menor do que aquilo que realmente teria direito. E, de outro lado, os Estados produtores de matéria-prima passaram, como é o caso do meu Goiás. Por exemplo, em 1980, Goiás pagou a conta de petróleo com 154 bilhões e 800 milhões de cruzeiros; todo o nosso excedente agropastoril, vendido para fora do Estado, rendeu ao Estado 150 bilhões de cruzeiros. Só nossa conta de petróleo gerou um déficit de 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros naquele exercício.

Vê-se que, já que nossa produção na quase totalidade é agropecuária, desfrutássemos dessa isenção que está em vigor desde 1957, não teríamos esse déficit a ser coberto. De qualquer forma, se fôssemos enumerar as distorções, sobretudo no que diz respeito à área tributária neste País, verificaríamos que o que aí está não é o perfeito, não é ruim, mas é bem melhor do que o que vínhamos experimentando, sobretudo tendo em vista que, embora há que se consignar vícios terríveis, em centralizando na mão da União — no caso do Imposto Territorial Rural, fiz outro levantamento desse lado, cheguei à conclusão de que, à época, o lançamento era feito pelas prefeituras e quando o País possuía menos da metade das propriedades rurais existentes atualmente, o imposto significava 0,98% sobre o total global de toda a receita tributária de União, Estados e Municípios somados juntos. Transferido para o INCRA, para a União, no caso, o lançamento da triplicação quase do número de propriedades rurais e tendose em vista a filosofia da tributação progressiva, com tudo isso, em 1982, era arrecadado 1/12 avos de Imposto Territorial Rural daquilo que se arrecadava em 1951; quer dizer, trinta e um anos depois, estávamos arrecadando Imposto Territorial Rural, 1/12 avos daquele que se arrecadava há 31 anos. De sorte que, realmente, há distorções, há erros, mas sempre em razão do descumprimento da legislação, mais pela omissão dos aplicadores e talvez até — a aí não vai nenhuma crítica, mas até uma espécie de auto-crítica, pois, assim como eu falo, procedo como brasileiro — não tenho outra nacionalidade — a realidade é que caiu no desvelo da Justiça.

Veja bem V. Sª, se um agricultor organizado como é o caso do ilustre Senador Cid Sampaio que tem contabilidade, que tem tudo que gastou neste período de vinte e oito anos de vigência dessa isenção, se ele acionasse a União, tranqüilamente seria ressarcido de todo esse Imposto Único, de tudo aquilo que foi consumido na sua usina de açúcar lá em Pernambuco.

Não acreditamos, nem somos motivados a crer na Justiça, porque, na realidade, há, como V. Exª afirmou, essa preocupação em aprofundar. É a timidez que ainda impera em nossos tribunais, ao Executivo, de maneira tal que eles não decidem, não decidem e impedem até a clareza da lei, que é um objeto de nenhuma experiência, e não é objeto de nenhuma experiência e tarimba de hermenêutica, porque tal é a clareza do texto. E, no entanto, ficamos nessa dificuldade. Daí por que é muito comum, aquilo que eu chamo de vício antigo, o brasileiro descrer nas leis e muito mais, desgraçadamente, descrer até no poder que deveria fazer, quando se observassem as leis.

Mas, de qualquer forma, sou muito grato, de modo particular, pelo esclarecimento que V. Sª trouxe e queria registar esse aspecto da correção, chamando a atenção, sobretudo do Sr. Senador Cid Sampaio para que ele, preocupado em ressarcir os Estados e Municípios dessa centralização, que volva suas vistas para 1957 e busque lá até um reforço de caixa substancial para suas empresas, que eu sei que elas têm sido bastante castigadas, tendo em vista o que vem ocorrendo com o empresariado nacional, de um modo generalizado.

De qualquer forma, muito obrigado a V. Sª

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Talvez o Sr. Senador Virgílio Távora pudesse fazer sua interpelação e o Dr. Kleber Giardino responderia ambas as perguntas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Muito sintético no que pergunto, eu gostaria que respondesse a esse verdadeiro discurso paralelo que tivemos aqui do Sr. Senador Benedito Ferreira e depois farei a indagação, que é bem pertinente e do mérito.

O SR. KLEBER GIARDINO — Acho que a intervenção do Sr. Senador não implicou nenhuma pergunta concreta para mim, não é verdade. Mas, de qualquer modo, sou obrigado a concordar. Realmente há muita timidez, das pessoas de uma maneira em geral, do cidadão comum em levar os seus litígios, as suas inconformidades ao Poder Judiciário. E isso tem, inclusive, se acentuado, Sr. Senador, nos últimos tempos, em virtude do emperramento cada vez maior da máquina judiciária, eternizando as demandas, impedindo soluções adequadas e sabe-se, enfim, é conhecida de todos as dificuldades intensas que vive o Poder Judiciário no sentido de desempenhar suas tarefas. Tudo isso acaba, efetivamente, desestimulando as pessoas que, de certa forma, se acomodam com as iniqüidades, injustiças e ilegalidades, mas espera-se, tem-se confiança de que vivemos um momento transitório da nossa vida institucional, de tal modo que se possa, no prazo mais rápido possível, superar todas essas dificuldades e chegarmos a um futuro mais promissor, com maiores perspectivas, com melhores esperanças e tudo o mais, quando, certamente, essas questões, que eu concordo com V. Exª, são tradicionais na nossa experiência jurídica, esses desvios, essas manipulações e tudo o mais, quando elas não existirão mais para a felicidade de todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Dr. Kleber Giardino, não tive o prazer de ouvir o início da exposição de V. Sª, de maneira que, talvez, a pergunta já tenha sido até respondida. A pergunta é simples, nós seríamos até advogado do diabo, porque hoje representamos uma das pessoas que critica, em nome de seu partido, toda política econômico-financeira que aí está.

Mas diga-me tudo que aqui foi apontado como errôneo, isto é, a transferência para o Tesouro Nacional de algo que V. Sª acha que não é pelos trâmites mais certos. Como poderia, no momento, o Governo, que tem um déficit declarado tão grande e consolidado, fazer pelo menos face ao fundo especial de reajuste de estrutura de preço de combustíveis e lubrificantes, que justamente se torna possível, cuja existência, desses diferentes brasis igualmente beneficiados pela distribuição do lubrificante e do petróleo.

A pergunta é simples e V. Sª, que é um crítico de renome, dê a resposta.

O SR. KLEBER GIARDINO — A análise que faço, Sr. Senador, evidentemente, e que tentei colocar isso inicialmente é da perspectiva jurídica. Portanto, minha preocupação é com o direito posto. Todavia, eu poderia tentar responder a V. Exª, dizendo o seguinte: evidentemente teria, quem sabe, sido possível imaginar-se soluções compatíveis com essa necessidade...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamos pedindo é a sua sugestão jurídica, porque criticar — e aí não estou defendendo o Governo — desejo é saber qual a solução para essa situação de fato.

O SR. KLEBER GIARDINO — Claro, V. Exª pede que eu assuma o papel de administrador ou do político, para encontrar solução para o problema. Eu diria o seguinte, não me parece razoável que se tivesse cogitado ou que se viesse novamente a cogitar de soluções que não fossem adequadas às exigências constitucionais. Veja, eu não nego a necessidade de criticar esse fundo, citado por V. Exª, e de que ele tivesse de ter uma proveniência de recursos, eu não nego nenhuma dessas necessidades e acho legítima a preocupação. Acho que a função do administrador seria realmente de criar mecanismos para poder enfrentar a conjuntura estabelecida e tudo mais. O que não se pode aceitar, Sr. Senador, a meu ver é que se faça isso, sejam quais forem as justificações, por mais meritórias que sejam as finalidades, em desrespeito às exigências jurídicas fundamentais.

A União perfeitamente poderia prover os recursos necessários, respeitando o direito de Estados e Municípios, na medida em que tenha optado pelo caminho tributário, para obter essa fonte de ingresso de recursos. Tudo bem, sigamos, portanto, as exigências constitucionais dessa matéria. Na época vigorava um regime de participação na ordem de 40% dos recursos carreados para esse fundo que deveriam ter sido entregues a Estados e Municípios. Quem sabe a própria faculdade que tem a União de disciplinar a utilização desses 40% por Estados e Municípios pudesse, de certo modo, compensar também alguma parte das tarefas federais dela, que poderiam ser cobertas de algum modo. Talvez, aí, a questão já é de muito maior profundidade técnica, por Estados e Municípios. O que nos parece, Sr. Senador, realmente uma violência, porque, digamos, o descumprimento das exigências institucionais fundamentais...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas Dr. Kleber Giardino, interrompendo-lhe, aqui nós não estamos defendendo posição da oposição. Nós desejamos é a sua sugestão em face de uma realidade incontestável.

O SR. KLEBER GIARDINO — Cumprir a Constituição.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Cumprir a Constituição da forma que está aí é que aumenta ainda mais o déficit e não faz esse fundo! Eu queria era a sua sugestão legal para cobrir essas necessidades.

O SR. KLEBER GIARDINO — Talvez a natureza da minha formação, em primeiro lugar e depois a impossibilidade que tenha tido até este momento de cogitar. Na verdade, a questão não é colocada nem de **lege ferenda** quer dizer, V. Exª não me pede uma solução para o futuro, seria uma solução alternativa em relação àquilo que deveria ter sido feita, no passado. Confesso que não tenho reflexão para poder lhe responder, como gostaria. De qualquer modo, o que eu fixaria como princípio é, se eu estivesse na condição do administrador, responsável por encontrar solução para essa matéria, posso assegurar a V. Exª que eu procuria, evidentemente, na medida da minha possibilidade, da minha compreensão e da condição intelectual, tentar encontrar a solução, sem nenhum tipo de violência, por mais tênue que fossem as exigências fundamentais do nosso sistema.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Muito obrigado a V. Sª e satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O assunto que levantou o Sr. Senador Vigílio Távora é de grande importância, que destino dar ao Fundo de Indicação de Preços e Combustíveis.

As magnitudes são impressionantes: os percentuais na composição de preços, no imposto único é de 2,25%, e o Fundo de Uniformização de Preços é de 10,02%

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pedimos à Comissão para tomar esses números, razão pela quel foi aqui o problema aflorado. Não é querendo ignorar um problema, que fazemos com que ele inexista. Ele existe e é grave. Por isso pedi uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Estou informado de que o próximo orador na reunião da semana que vem será o Dr. Carlos Thompson, que não pode vir esta semana e que concentrará parte de sua exposição exatamente na análise das vantagenes e desvantagens da FUPA. De modo que poderemos voltar a esse assunto com mais detalhes.

Concedo a palavra ao General José Neves, cujo documento foi distribuído aos Srs. Senadores.

Pediria ao General José Luiz Neves que, ao invés de ler o trabalho total, o que levaria muito tempo, nos indicasse quais os pontos que a seu ver são os mais importante. Eu já detecto uma numeração de grande interesse à página 3: todos os diferentes encargos, mencionados na página 3, estão sob a inquinação de inconstitucionalidade, a julgar pela exposição do Dr. Kleber Giardino, são oito gravames diferentes.

O SR. LENOIR VARGAS — V. Exª verifica que a cota de previdência é de 1938.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Depois o imposto se tornou único, portanto deveria ter sido eliminado.

Com a palavra o General José Neves:

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Exmº. Sr. Senador, Dr. Roberto Campos, Presidente da Comissão, demais Membros:

Fui honrado com o convite desta Comissão a comparecer a esta Casa do Legislativo, a fim prestar esclarecimentos a respeito da "política petrolífera e suas repercussões na economia do País".

Havendo exercido por muitos anos os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro do Conselho Nacional do Petróleo e desejando, dentro das minhas limitações bem como das atividades acima mencionadas, prestar toda colaboração possível, na esperança de que algo possa ser aproveitado, em assunto tão controvertido e de tanta importância para a economia do País. Por isso considerei por bem responder por escrito os ítens enumerados na proposta de fiscalização das atividades do CNP, sobre os quais a Comissão deseja esclarecimentos.

Itens enumerados na Proposta de Fiscalização das atividades do CNP.

1) A composição da estrutura de preços do petróleo e seus derivados, assim como do alcool e combustíveis, para verificação de sua adequação aos dispositivos legais;

Resposta: Em consonância com o regimento interno do Conselho Nacional do Petróleo, artigo 42, à Diretoria de Preços compete a elaboração da citada estrutura de preços de acordo com os critérios fixados.

Entretanto, a Diretoria Financeira, para efetuar os registros financeiros e controlar a arrecadação e os ressarcimentos, necessita conhecer para, no que lhe compete, executar a mesma estrutura.

Conforme modelo da Diretoria de Preços:

"POLÍTICA DE PREÇOS UNIFORMES

2.0 — O Decreto-lei nº 538, de 1983, estatui:

Art. 10. Incumbe ao Conselho Nacional do Petróleo:

a) autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados no território nacional;

.....

c) estabelecer, sempre que julgar conveniente, na defesa, dos interesses da economia nacional e cercando a indústria da refinação de petróleo de garantias capazes de assegura-lhe êxito, os limites, máximo e mínimo, dos preços de venda dos produtos refinados — importados em estado final ou elaborados no País, tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território da República.

Composição dos preços de venda

2.1 — Os preços de venda dos derivados de petróleo, fixados pelo Conselho Nacional do Pertróleo, comportam as seguintes parcelas:

Custos

2.1.a) Preço de Realização da Refinaria, assim entendido o custo de processamento do petróleo bruto e a remuneração da atividade de refino (art. 2º do Decreto-lei nº 61, de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.599, de 1977).

2.1.b) Encargos da Distribuição, neles incluídos os custos gerais de distribuição, e remuneração patrimonial das empresas e os custos de transporte dos produtos (art. 13, item I, alínea **b**, da lei nº 4.452, de 1964).

2.1.c) Encargos da Revenda, correspondêntes às despesas gerais e à remuneração patrimonial dos postos e estabelecimentos de revenda dos produtos a consumidores (art. 13, item I, alínea **c**, da Lei nº 4.452, de 1964).

2.1.d) Custos de uniformização de preços (art. 13. item II, alínea **a**, da Lei nº 4.452, de 1964, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980), destinado ao pagamento dos fretes de transferências por cabotagem, ferrovia, rodovia, oleodutos e as taxas decorrentes dessas transferências.

Encargos Fiscais e Parafiscais

Aqui viriam os encargos fiscais, o Senador Roberto Campos pediu que não os lesse todos. Diria apenas que todos esses encargos, Imposto Único, quota de previdência, PIS-PASEP, FINSOCIAL, Alíneas **b**, **c** e **d**, todos eles estão contidos em decretos-leis e leis que autoriza-

ram o Conselho e determinaram que os colocassem na estrutura de preços.

2.1.e) Imposto Único (art. 1º da Lei nº 4.452, de 1964, alterado pelo Decreto-lei nº 1.785, de 1980).

2.1.f) Quota de Previdência (alínea b do item IV, do art. 4º do Decreto-lei nº 651, de 1938, alterado pelo Decreto-lei nº 1.505, de 1976, e pelo Decreto-lei nº 2.102, de 1983).

2.1.g) PIS-PASEP (Leis Complementares nº 07, de 7-9-70, nº 8, de 3-12-70, e nº 26, de 11-9-75).

2.1.h) FINSOCIAL (Decreto-lei nº 1.940, de 25-5-82 e Portaria nº 126, de 1º-7-82, do Ministério da Fazenda).

2.1.i) Alínea b (art. 13, item II, alínea b, da Lei nº 4.452, de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.785, de 1980).

2.1.j) Alínea c (art. 13, item II, alínea c, da Lei nº 4.452, de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.785, de 1980).

2.1.l) Alínea d (art. 13, item II, alínea d, da Lei nº 4.452, de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.785, de 1980).

2.2 — As parcelas de preços correspondentes a custos constituem receita própria das Refinarias de Petróleo (item 2.1.a), das Companhias Distribuidoras (item 2.1.b) e dos Postos Revendedores (item 2.1.c).

2.3 — As parcelas de preços expressivas de encargos fiscais e parafiscais, indicadas nos itens 2.1.e, 2.1.f, 2.1.i, 2.1.j e 2.1.l, são recolhidas pelas Refinarias de Petróleo diretamente ao Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União (art. 18 da Lei nº 4.452, de 1964, alterado pelo Decreto-lei nº 1.628, de 1978, art. 3º, § 2º, e art. 4º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.785, de 1980).

2.4 — As parcelas de preço correspondentes ao PIS-PASEP (item 2.1.g) são recolhidas pelas Refinarias de Petróleo, Companhias Distribuidoras e Postos Revendedores ao Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal para crédito do fundo de Participação PIS-PASEP.

2.5 — As parcelas FINSOCIAL (item 2.1.h) são recolhidas pelas Refinarias de Petróleo e Companhias Distribuidoras ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal para crédito do Tesouro Nacional.

3.0 — Ainda se inclui na esfera de competência do Conselho Nacional do Petróleo:

3.0.a) estabelecer preços para o álcool destinado a fins combustíveis, a nível de distribuidor e de consumidor (art. 15 do Decreto nº 83.700, de 1979);

3.0.b) estabelecer preço para o carvão mineral, de produção nacional, a nível de produtor e de consumidor (Decreto nº 75.468, de 1975).

4.0 — Os preços de venda estruturados pelo CNP só vigoram depois de homologados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN (Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 83.940, de 1979, e art. 9 do Decreto-lei nº 1.785, de 1980).

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — General Luz Neves, talvez se pudesse pedir de início um esclarecimento do problema que tem perturbado um pouco a Comissão. É saber qual o preço de petróleo utilizado como base para montagem da estrutura de preços. O Ministro Hélio Beltrão aqui, mencionou 30 dólares por barril, aplicando-se este preço tanto para a produção nacional como a importada. O Diretor Belotti falou em 29 dólares por barril. O Diretor Carlos Santana falou em 28,5 dólares por barril e o Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, também, 28,5 dólares por barril, sendo isto o preço CIF. Qual desses algarismos é o verdadeiro?

O SR. GENERAL JOSÉ LUZ NEVES — Sr. Presidente, cada estrutura de preço determina um preço para o petróleo importado e outro para a distribuição dos derivados. O Preço de estrutura é o preço do dólar do dia, o preço constante da estrutura. E o preço do petróleo nacional é um preço que obedece a determinação, geralmente, da Secretaria de Planejamento. As propostas passam pelo Conselho, vão à Secretaria de Planejamento e o Ministério das Minas e Energia e eles determinam, em cada estrutura, qual será o preço do petróleo nacional. Pode ser o mesmo, mas é mutável, pode mudar. É possível, portanto, que cada um deles tenha se referido a uma estrutura.

O SR. CID SAMPAIO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GENERAL JOSÉ LUZ NEVES — Pois não, nobre Senador.

O SR. CID SAMPAIO — Na atual estrutura...

O SR. JOSÉ LUIZ NEVES — Olha, nobre Senador, na atual estrutura eu não sei, porque pedi demissão da minha função de Diretor Financeiro, estou fora do Conselho Nacional do Petróleo já desde que confeccionaram a última estrutura.

O petróleo nacional, na época do Ministro Dias Leite, havia um preço diferente para o petróleo nacional e o petróleo importado. O Ministro Dias Leite mandou fazer um levantamento dos custos do petróleo nacional e atribuiu isto à venda do petróleo.

Atualmente, não sei como diz a estrutura. Mas, anteriormente, a diferença do preço do petróleo nacional, do custo do petróleo nacional e do petróleo importado tinha destinação prevista. Primeiro, para pesquisa na própria PETROBRÁS; segundo, para que o Conselho Nacional do Petróleo pudesse pagar as diferenças cambiais. Os derivados do petróleo têm o preço do dólar do dia em que é aprovada a estrutura. Ora, cinco meses depois o dólar já subiu "n" vezes. E esta diferença da autorização dos preços da última estrutura e o preço que a PETROBRÁS adquire novas remessas de petróleo é devida pelo Conselho à PETROBRÁS. Então, um dos recursos para cobrir isto é a canalização de parte desses recursos do petróleo nacional para compensar as diferenças cambiais. Essas diferenças deram aquela famosa conta do petróleo que se elevava por um determinado tempo a muitos milhões de cruzeiros.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — General, quando se calcularam as diferenças de câmbio, excluem-se o petróleo reexportado?

O SR. GENERAL JOSÉ LUZ NEVES — No meu tempo, sim, Presidente.

Estive na PETROBRÁS durante mais de uma semana, na minha entrada, tratando desse assunto, e ficou assentado, ficou determinado que toda a exportação seria deduzida das diferenças cambiais pois o Conselho deveria pagar apenas as diferenças de cambiais do produto consumido no País e não daquele reexportado.

Fundo de Reajuste de Preços

5.0 — Para viabilizar a política de preços uniformes para derivados de petróleo em todo o País, consagrada no Decreto-lei nº 538, de 1938, o Decreto-lei nº 1.785, de 1980, estabeleceu:

Art. 6º Fica criado o Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes de natureza contábil, que será administrado pelo Conselho Nacional do Petróleo, a cuja conta serão levadas as despesas de que trata a alínea "a" do item II do art. 13 da Lei nº 4.452, de 1964, alterado pelo art. 4º deste Decreto-lei.

§ 1º Aplicam-se ao orçamento do Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes as disposições do art. 4º do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979;

§ 2º Somente se efetivarão despesas à conta do Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes mediante autorização do Conselho Nacional do Petróleo.

Fonte de Recursos para o Fundo

5.1 — constituem fonte de recursos para o Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes:

5.1.a) O valor da parcela alínea a, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo e inserido nas estruturas de preços dos produtos tabelados a nível de refinaria e, também, a nível de distribuidora (art. 13, item II, alínea a, do art. 13 da Lei nº 4.452, de 1964, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980);

5.1.b) O valor da diferença entre o preço da gasolina e o preço do álcool anidro a ela adicionado, apurado nos Centros de Mistura das Companhias Distribuidoras (art. 8º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980);

5.1.c) O valor da diferença entre o custo de petróleo bruto importado e o valor atribuído ao petróleo de produção nacional (art. 10 do Decreto-lei nº 1.785, de 1980).

O SR. CID SAMPAIO — O preço do petróleo nacional, qual é o critério para definir esse preço?

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Antigamente, eles levantávam o custo do petróleo e depois calculavam o excesso. A diferença entre o preço do custo e o preço de venda era distribuída, como eu disse a V. Exª, parte para pagar as despesas de cambiais e parte na pesquisa de novos poços na PETROBRÁS.

O SR. CID SAMPAIO — Estou fazendo esta pergunta porque fui informado ontem, por um técnico da PETROBRÁS que aqui esteve, que no levantamento do preço do petróleo nacional eram contabilizadas as despesas com cada poço. Chegava-se a um total X. Essas despesas totais feitas com cada poço eram divididas pelo poço, calculada a sua exploração em dez anos ou então, chegava-se ao preço de custo total pela produção prevista em dez anos.

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Essa é uma parte técnica que me foge ao alcance. Efetivamente, a maneira que a PETROBRÁS calcula isso, eu sei e eles nos disseram algumas vezes que faziam levantamento dos poços produtores e não produtores, naturalmente, e a essas despesas somadas eles davam o custo do petróleo nacional.

O SR. CID SAMPAIO — Então eles adicionavam todo gasto de pesquisa no custo?

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Não posso explicar, pois é uma parte que pertence à PETROBRÁS.

Não sei se respondi a V. Exª

Despesas a cargo do Fundo

5.2 — Os recursos do Fundo Especial de Reajuste de Estruturas de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes são aplicados no ressarcimento das seguintes despesas (art. 6º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980, e art. 13, item II, alínea a, da lei nº 4.452, de 1964, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980):

5.2.a) ressarcimento dos fretes de cabotagem e despesas conexas;

5.2.b) ressarcimento da diferença entre o custo do petróleo importado e o custo CIF, médio, base de cálculo do GRUPO I componente do preço de realização;

5.2.c) ressarcimento das diferenças cambiais relativas ao petróleo importado a tal que expliquei há pouco.

5.2.d) ressarcimento das diferenças entre o valor de importação dos derivados de petróleo e o correspondente preço de faturamento vigente no País;

5.2.e) transferências por rodovias, ferrovias, fluviais, lacustres ou por oleodutos autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo;

5.2.f) despesas de transferências, estocagem e comercialização de álcool carburante;

Sim, porque o álcool é um produto sazonal; tem as épocas do Nordeste, Alagoas e Pernambuco e a época que São Paulo produz e eles desejam e nescessitam vender esses produtos na época em que produzem. Para que não haja falta do mesmo produto, o Conselho se preocupa em autorizar e custear despesas da estocagem, para que não falte nas épocas de entressafras esse produto para o consumo e para a mistura na gasolina. Não sei se me fiz explicar...

O SR. CID SAMPAIO — Mas se me permite, os produtores de álcool têm estocagem até por seis meses. Isso compatibiliza toda produção nacional. E a PETROBRÁS, em geral, tem dois meses de prazo para faturamento. Então, ele entrega o álcool produzido seis meses antes e ainda tem dois meses de prazo na PETROBRÁS. Então, essa despesa de retardamento seria uma despesa pequena.

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Não tanto assim, Senador, porque o Conselho se acautela, e o álcool estocado com o produtor tem trazido entre o p lutor e o distribuidor problemas. E, para se acautelar desses problemas, a PETROBRÁS tem guardado esta estocagem, que é custeada pelo Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O Item nº 5.2.e) se refere a transferências por rodovias, ferrovias, fluviais, lacustres ou por oleodutos autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo;

Em declaração à imprensa, o Gen. Oziel acusava fraudes sobre faturamento de fretes ou invenção de fretes inexistentes, equivalentes a trezentos bilhões de cruzeiros.

Seria essa, também, a sua percepção do problema?

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Efetivamente, isso tem sucedido, Sr. Senador.

Há uma estrutura de preço tentando agilizar os problemas, determinando que as distribuidoras, na apresentação dos documentos para ressarcimento, apresentassem uma listagem, porque o número de notas fiscais é enorme. Dizia eles que precisariam de um caminhão para trazer todas as notas fiscais dos produtos consumidos e transferidos. Essa listagem não nos dava a possibilidade de uma conferência imediata, se o produto havia ou não sido consumido, ou se havia ou não sido transferido. Muitas vezes eles apresentavam uma listagem de produto para ser consumido em Colinas de Goiás — e isso aconteceu com o gás, por exemplo. Notamos, porque o consumidor de Colinas de Goiás era de 3 ou 4 mil botijões e, repentinamente, subiu para 30 mil botijões. Como o CNP faz o ressarcimento dessa despesa, nós pagávamos a distribuidora e as distribuidoras se defendem dizendo que são seus representantes, que ela, efetivamente, faturou para tal lugar e apresenta nota e o representante daquele lugar, ao invés de levar o produto para lá, que teria de pagar o transporte distribuía nas redondezas.

Essa foi uma das alegações do Genral Oziel. Na ocasião ele estava indignado com isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Este é um problema de difícil solução.

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — O Conselho tenta...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Há três sistemas básicos. Alguns países não tentam fazer nenhuma padronização de preços, que são os custos efetivos: produção, distribuição e transporte. Não há nenhuma uniformização; há países que vão a outro extremo como o Brasil, há uniformização em todos os pontos do Território Nacional; e há um outro terceiro sistema, que é o sistema misto: uniformização apenas em certas bases regionais de distribuição. A partir daí, na base regional de distribuição, para a qual os fretes são conhecidos e fiscalizados, a distribuição no retalho implica em pagamento dos custos efetivos de transporte, digamos de Cuiabá, Alta Floresta.

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — O Conselho instituiu um grupo de fiscais, encarregados, ativando uma fiscalização maior. Mas isso não resolveu o problema.

O SR. CID SAMPAIO — Existiam normas no Conselho, General?

Existem índices mais ou menos fixos, aproximadamente constantes de consumo por pessoa, consumo **per capita**. Então, se houvessem normas para as distribuidoras e os preços fossem estabelecidos dentro daquelas normas, o limite da fraude seria restrito e não como V. Sª acaba de citar, uma coisa dez vezes maior, o que caracteriza a evidência de uma fraude.

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Senador, o Conselho se preocupou com isso e estabeleceu o método estatístico hoje adotado no Conselho, estatística que diz que em tal localidade existem tantas pessoas, mas há consumos que não se limitam e as distribuidoras têm provado, há esses que não se cingem, que não estão dentro desse método estatístico.

Há consumos sazonais, por exemplo, na época da safra, da colheita, de todos esses acidentes, que fazem com que não possa ter um controle perfeito. Mas o Conselho tanto se preocupou com isso que conseguiu aplicar o método estatístico, esse a que V. Exª está se referindo de ver o número de pessoas do local. Mas nem assim o Conselho consegue provar que houve uma fraude, porque, se V. Exª tem fazenda e adquire um número de combustível muito maior em determinada época do que em outra, o Conselho não tem elementos para controlar nem regular isto.

O SR. CID SAMPAIO — Teria a própria estatística.

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Essa é a defesa apresentada pelas distribuidoras.

Normas básicas para ressarcimento

6.0 — O ressarcimento das despesas com transferências por cabotagem (item 5.2.a) encontra regência na Resolução CNP nº 7/69, de 17-6-69, do Conselho Nacional do Petróleo.

6.1 — A resolução CNP nº 9/69, de 15-7-69, do Conselho Nacional do Petróleo, regula o ressarcimento das diferenças de custo do petróleo importado (item 5.2.b), das diferenças de taxa cambial (item 5.2.c) e das despesas com as transferências por rodovias, ferrovias, fluviais, lacustres ou por oleodutos (item 5.2.e).

6.2 — O ressarcimento das despesas com álcool para fins combustíveis (item 5.2.f e 5.2.i) encontra regência na Resolução CNP nº 18/78, de 22-11-78, e na Resolução CNP nº 6/84, de 8-5-84.

6.3 — O ressarcimento das despesas com carvão, no caso, carvão mineral de produção nacional (item 5.2.g), encontra regência na Resolução CNP nº 11/75, de 21-10-75.

7.0 — Em complemento à Resolução CNP nº 9/69, de 17-7-69, as Notas Explicativas que acompanham as tabelas de preços aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, estatuem (Portaria CNP-DIPRE-PD nº 215, de 27-8-84, da Presidência do Conselho Nacional do Petróleo):

3.0.0 — Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Gás Liquefeito de Petróleo abrangem a área do município a que se referem.

3.0.1 — Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos abrangem a Área Cidade do município a que se referem, ressalvadas as exceções indicadas nos itens 1.1.0, 1.1.2 e 1.1.4.

.....

7.0.0 — Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Representantes de Distribuidoras, serão ressarcidos pelo Conselho Nacional do Petróleo pelos valores que excederem o limite de preço uniforme de cada produto no município a que se referir.

7.0.1 — Os fretes ressarcíveis pelo Conselho Nacional do Petróleo às Companhias Distribuidoras não poderão ser repassados por estas em qualquer hipótese, a Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidores dos produtos.

.....

8.0.0 — As refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Postos Revendedores, os Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Conselho Nacional do Petróleo, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

Penalidades

8.0 — Permissionária do exercício da atividade de distribuição de derivados de petróleo, incluindo-se na mesma o transporte e a revenda, a Distribuidora que deixar de cumprir as disposições contidas nas leis e regulamentos pertinentes, sujeita-se às penalidades no Decreto nº 4.071, de 1939.

Essas multas, antigamente, eram recolhidas à PETROBRÁS e transformadas em ações do Governo, no fim do ano. Hoje, elas são recolhidas à Receita Federal, já há algum tempo.

8.1 — O Posto Revendedor, simples preposto da Distribuidora Permissionária da Comercialização de Derivados de Petróleo, também, está sujeito àquelas penalidades, quando caracterizada sua inadimplência."

Convém ressaltar que até 1980, o CNP arrecadava através de sua Estrutura de Preços 13 alíneas de acordo com a Lei nº 4.452/64 e seus complementos, contabilizando e prestando contas das mesmas, aos Órgãos Fiscalizadores (Tribunal de Contas, etc).

Não havia problemas financeiros nem orçamentários, pois toda sua receita era arrecadada pelo Órgão, permitindo desta maneira uma previsão e realização quase perfeita dos valores a arrecadar e a pagar com suas despesas de ressarcimento e custeio.

Até o custeio era arrecadado por nós.

Cada estrutura permitia modificação dos valores destinados às citadas despesas, com uma flexibilidade capaz de atender às necessidades do Órgão.

Quer dizer, cada estrutura que saía, analisávamos as despesas do período entre as estruturas e colocávamos percentuais compatíveis com essas despesas.

Desta maneira, o CNP era um órgão financeiramente autônomo, tanto em suas despesas de custeio, como também, em relação a outras alíneas que atendiam os ressarcimentos de fretes, perdas, subsídios, etc., além de financiamentos através de alínea "L" que permitiam subsidiar as despesas de substituição de energia importada por outra fonte alternativa de origem nacional.

Algumas dificuldades de caixa do CNP vieram aparecer em fins de 1979, quando, devido às constantes desvalorizações do cruzeiro, que deixaram este Órgão, pela primeira vez, em situação difícil para saldar os débitos da tão falada "CONTA PETRÓLEO" que era resultante das diferenças de cambiais de responsabilidade do mesmo.

A partir de 14 de maio de 1980, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 1.785, que modificou o art. 13 da Lei nº 4.452, alterou toda a sistemática das alíneas, reduzindo-as a 4 (quatro), sendo que destas o CNP, arrecadaria somente as alíneas A e B.

A alínea A incorporou e fazia face a todas as despesas relativas a ressarcimentos, subsídios, transferências de derivados de petróleo e álcool, além das despesas de comercialização do carvão.

Neste período até 1983, as arrecadações e ressarcimento efetuados pelo CNP, através da DIFIN-Diretoria Financeira, correram normalmente, sendo todos os processos de ressarcimentos analizados e pagos em dia.

A alínea B que de acordo com o Decreto-Lei nº 1.785, deveria ser destinada a atender as despesas de fiscalização mandada recolher diretamente ao Tesouro Nacional como Receita da União, bem como as alíneas C e D, para transferência não aconteceu, conforme o previsto no parágrafo 2º do art. 4º do citado Decreto-Lei.

Quer dizer, eles recolheram a alínea "B" que era destinada as despesas do Conselho e depois não transferiram para o Conselho, ou seja, não foi transferido para o Conselho o total dessa alínea.

Em 1984, a arrecadação do Fundo de Estrutura, alínea A que era feita pelo CNP, conforme o previsto na legislação mencionada, Decreto-lei nº 1.785, face à Emenda Passos Pôrto, Emenda nº 23, se não me engano, e ao Aviso nº 007 de 3 de janeiro de 1984 — esse aviso era do Exmº Sr. Ministro do Planejamento e dirigido ao Sr. Ministro Cesar Cals — foi alterada passando o CNP a receber pagamento de ressarcimentos previstos na legislação citada as importâncias recolhidas ao Tesouro Nacional, pela PETROBRÁS como o Imposto de Operações Financeiras — IOF — e postas posteriormente à disposição deste Órgão, no Banco do Brasil, pelo Ministério da Fazenda.

O aviso dizia o seguinte — é bom e eu fico contente e satisfeito que os Srs. Senadores vejam e tomem conhecimento de como se processaram essas modificações —, que o Conselho não teve culpa, mas que apenas em questões políticas determinaram as mesmas.

"A S. Exª O Sr. Ministro Dr. Cesar Cals de Oliveira Filho, Digníssimo Ministro de Estado das Minas e Energia."

Reporto-me ao telex SG-01/536, dirigido por V. Exª a essa Secretaria de Planejamento, pleiteando a criação de uma sistemática de arrecadação de recursos pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — destinado à cobertura do Imposto sobre Operações Financeiras — IOF — que incidirá sobre as operações de câmbio relativas às importações de petróleo bruto.

A respeito do assunto, apraz-me informar a V. Exª que determinei a inclusão na estrutura de preços dos derivados de petróleo de uma parcela específica de custo, destinado à cobertura integral da obrigação tributária acima referida.

A carta continua, mas eu queria apenas citar esse pedaço que, ao invés da arrecadação como determinava o Decreto-lei nº 1.785, por esse aviso, nós passamos a ter, vamos dizer, um sistema diferente. Então, face a Emenda Passos Pôrto...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Um Ministro modifica um decreto?

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — Infelizmente, Sr. Senador, não me é permitido analisar esse ponto.

A Emenda Passos Pôrtos e ao Aviso nº 007 de 3 de janeiro de 1984, da Secretaria de Planejamento, foi alterada passando o CNP a receber recursos de ressarcimentos, previstos na legislação citada, as importâncias reco-

lhidas ao Tesouro Nacional pela PETROBRÁS, como o IOF.

Ainda em 1984, este sistema foi alterado, pois através da Lei nº 7.188 de 16 de maio de 1984, foi alocado no orçamento da União, o valor de Cr$: 1.150.000.000.000, para atender as mesmas despesas, ressarcimentos devendo o CNP, restituir o valor repassado pelo Banco do Brasil, como adiamento, por conta do mencionado IOF.

No fianl de 1984, face às dificuldades surgidas, também, como este novo sistema, foi o mesmo alterado por sugestão do então Ministro do Planejamento, conforme o Aviso nº 1.128 e anexos, em apenso — eu possuo esses avisos e eles estão à disposição — através das Resoluções 16 e 18 aprovadas, respectivamente, pelo Plenário.

Dessa forma, a arrecadação e os ressarcimentos não mais se processam de acordo com o Decreto-lei nº 1.785, legislação vigente sobre o assunto, que até a presente data não foi revogado e sim através da PETROBRÁS sem que haja uma contabilização aprovada pelos órgãos fiscalizadores para tal sistema e, conseqüentemente, sem o respectivo controle da União.

Essa é a minha resposta ao nº 2, onde os Srs. Senadores desejam.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Comporta alguma retenção pela PETROBRÁS de devoluções devidas ao Conselho Nacional de Petróleo. Parece que há um fluxo de caixa da ordem de 700 bilhões de cruzeiros?

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — É, existe, porque as arrecadações que se processavam no Conselho passaram a ser feitas pela PETROBRÁS. Isso se faz do seguinte modo: há uma previsão da despesa das distribuidoras com os transportes. Essa previsão é encaminhada à Diretoria de Preços e essa comunica-se com a PETROBRÁS autorizando a liberação dessa importância. Mas para isso, através de estrutura, há uma arrecadação da PETROBRÁS para fazer face a isso.

Na minha saída do Conselho, era de cerca de setecentos e tantos bilhões de cruzeiros o saldo a favor do Conselho para o pagamento desses ressarcimentos. Em compensação...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — São coletados...

O SR. JOSÉ LUZ NEVES — É, são coletados através de dispositivos da estrutura. Em compensação, a PETROBRÁS reclamava do Conselho as citadas diferenças cambiais.

Essa é a informação que eu poderia dar a V. Exª sobre o assunto.

2) Comportamento da arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos, Gasosos e Lubrificantes tendo em vista sua distribuição aos Estados e Municípios.

Resposta: O Imposto Único é da competência da Diretoria de Preços, conforme art. 42 itens III e IV e art. 45 do Reg. Int. do CNP.

3) Avaliação econômica da política de unificação de preços e sua influência sobre decisões de localização industrial.

Resposta: A política de preços dos derivados de petróleo e carvão mineral, é da competência do CNP. No entanto, os preços de sua estrutura só podem vigorar, depois de homologados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN (Decreto nº 7.9706 de 1977, alterado pelo Decreto nº 8.3940, de 1979, e art. 9 do Decreto-Lei nº 1.785 de 1980).

Para a Unificação de Preços, já prevista no Decreto-lei nº 538, de 1938 e tão desejada por alguns setores da administração do CNP, uma vez que isso facilitaria um desenvolvimento maior e mais rápido, das longíquas regiões do nosso País, houve necessidade de ser criada na sua Estrutura, uma Parcela Positiva e uma Parcela Negativa. (Portaria CNP nº 18/78 de 83-10-78, cópia anexa). A Parcela Negativa deu margem a fraudes nos ressarcimentos de fretes. Sobre o assunto emiti documentos, como Diretor Financeiro, alertando a administração sobre a inconveniência do referido sistema, pois o mesmo dava possibilidades a que as Distribuidoras pudessem apresentar vendas fictícias, isto é, não realizadas, em localidades onde o valor da Parcela ressarcível era maior.

As fraudes tão comentadas e apontadas pelos noticiários passaram a ocorrer, porque o novo sistema instituído pela citada Portaria não exigiu a apresentação das notas fiscais, aquela explicação que dei, que era em número tal as notas fiscais, que as distribuidoras nos disseram que só se mandassem os caminhões cheios com as notas fiscais de transferências, como ocorre nos outros tipos de ressarcimentos, e sim de apenas uma listagem, na qual as distribuidoras apresentam as vendas para determinadas localidades. Essas listagens são emitidas pelas próprias distribuidoras, sem que o CNP possa conferi-las de imediato.

4) Avaliação da economicidade comparativa de combustíveis petrolíferos e de álcool.

Resposta: Compete a Diretoria de Preços a análise em causa uma vez que só a mesma dispõe de elementos e está preparada para tal.

5) Critérios e normas para distribuição de postos.

Resposta: Desconheço as normas e critérios para distribuição de postos. Cabe ressaltar que a concessão de postos de gasolina não resultava em qualquer pagamento por parte dos interessados ao CNP, razão pela qual os processos não passavam pela Diretoria Financeira. Não *havia débito, nem crédito, nós estávamos livres disso.*

6) Critérios aplicados às consessões à distribuição de gás.

Resposta: Trata-se de matéria de atribuição da Diretoria de Planejamento e Diretoria de Abastecimento, com anuência prévia do Sindigás, e PETROBRÁS.

7) Política de aproveitamento e distribuição do gás natural das jazidas recentemente descobertas.

Resposta: Tratando-se de assunto eminentemente técnico, julgo-me incompetente para fazer comentários à respeito.

Finalizando, cumpre-me esclarecer que todas as modificações na sistemática financeira e contábil aqui mencionadas foram-me apresentadas como sendo indispensáveis para garantir o abastecimento dos derivados de petróleo em todo território nacional, objetivo esse que julgamos ser uma das missões precípuas do CNP.

São estes os esclarecimentos, Exmºs Srs. Senadores, que me foi possível prestá-los, a respeito da política petrolífera, restrito a área financeira do CNP — **José Luz Neves.**

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado.

Algum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Devido ao adiantado da hora, não poderemos fazer nenhuma perquirição ao Sr. Depoente.

Mas solicitaria à Presidência que presente fosse aos membros desta Comissão, na próxima sessão, toda a legislação aqui citada: leis, decretos-leis, decretos, assim como os avisos e as portarias do CNP aqui citadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A Secretaria se aplicará a mobilizar essa variada legislação.

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, devido ao adiantado da hora, agradeço aos dois depoentes que trouxeram esclarecimentos importantes.

A próxima reunião será na semana seguinte, terça-feira, às 10 horas e 30 minutos, e o depoente será o Dr. Carlos Thompson Flores, que trabalhou seja na formulação da lei do Imposto Único sobre Combustíveis, em 1965, seja em sua reformulação, através do Decreto-lei nº 61, de 1964, e é um dos conhecidos e peritos da matéria.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às horas e minutos.)

5ª Reunião, realizada em 3 de setembro de 1985

Às dez horas e trinta minutos do dia três de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Senadores Roberto Campos, João Calmon, Gabriel Hermes, Virgílio Távora, Henrique Santillo e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle. O Senhor Presidente Senador Roberto Campos declara aberta a sessão e concede a palavra do Dr. Manoel Fernando Thompson Mota, que discorre sobre o problema energético do País, especialmente sobre a legislação do petróleo, sobre o Imposto Único de Combustíveis e sobre a economicidade do álcool. Após a fase dos debates, O Senhor Presidente tece alguns comentários a respeito da reformulação da política energética do País. Em seguida, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Djalma José Pereira da Costa, Secretário **ad hoc**, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente. — **Roberto Campos,** Presidente.

ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1985, RELATIVO À PALESTRA PROFERIDA PELO DR. MANOEL FERNANDO THOMPSON MOTA, SOBRE PROBLEMA ENERGÉTICO DO PAÍS, ESPECIALMENTE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO PETRÓLEO, O IMPOSTO ÚNICO DE COMBUSTÍVEIS E A ECONOMICIDADE DO ÁLCOOL, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. PRESIDENTE.

Presidente: **Senador Roberto Campos**
Vice-Presidente: **Senador Américo de Souza**

(Integra do apanhamento taquígráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Srs. Senadores, teremos hoje o prazer de ouvir o depoimento do Dr. Manoel Fernando Thompson Mota, que é um grande perito em matéria de petróleo, conquanto não tem vinculação nenhuma direta ou indireta com as atividades petrolíferas do País. Mas prestou grande colaboração a diversos governos graças aos seus conhecimentos especializados na matéria e, em particular, na formulação da Lei sobre Imposto Único de Combustíveis, em 1956, Lei nº 2.975, ainda do tempo do Presidente Juscelino Kubistschek, que transformou em posto específico **ad valoren,** e, portanto, forneceu uma receita básica para a evolução de vários setores, inclusive PETROBRÁS e outras atividades que se alimentavam da receita de Imposto Único sobre Combustíveis. Foi ele também um dos coautores do Decreto-lei nº 61, que fixou, em 1966, a estrutura de preço que ainda está hoje em vigor como determinante da fórmula de composição de preço.

Tem a palavra o Dr. Thompson Mota.

O SR. MANOEL THOMPSON MOTA — Srs. Senadores, meus Senhores.:

De início, desejo agradecer a honrosa oportunidade que me foi concedida de participar dos trabalhos desta importante Comissão do Congresso.

Espero poder apresentar, nesta exposição e nos debates previstos, o problema da fixação de preço dos derivados de petróleo do País e, conseqüentemente, o efeito na arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis.

A fixação de preços dos combustíveis líquidos de petróleo, como nos demais países, é efetuada de maneira arbitrária, em virtude de inexistirem processos técnicos ou contábeis que permitam a apuração, mesmo aproximada, do custo industrial de cada produto, isoladamente, nas refinarias.

Esta impossibilidade é perfeitamente explicada na extensa literatura existente. Assim, por exemplo, a **National Association of cost accountants** (USA), quando se refere a este problema de apuração de custos nas refinarias, afirma, no volume 24, 1964, o seguinte:

> "A contabilidade de custo ou distribuição exata dos custos dos produtos finais geralmente é insatisfatória. A natureza da matéria prima, contendo uma conglomeração e uma combinação de produtos, tem frustado todos os esforços no sentido de atribuir, justa e corretamente, as parcelas de custo para cada produto final.;

Deste modo, os preços de venda dos produtos de petróleo, são normalmente estruturados em função dos seguintes fatores básicos; **a**) níveis e relações de preços fixados nas principais fontes de suprimento; **b**) Orientação tributária de cada país; c) perfil da demanda e política

energética com vista a ajustar as fontes energéticas alternativas disponíveis.

A fixação da paridade internacional é indispensável, principalmente para aqueles países que dependem de importação, pois de outra maneira alguns setores da indústria seriam beneficiados à custa de maiores ônus cambiais e da diminuição do rendimento econômico da indústria nacional do refino.

A percentagem de cada derivado de petróleo produzido é função direta do óleo cru utilizado e das instalações da refinaria. Não há neste esquema uma flexibilidade que permita a obtenção de qualquer gama de derivados.

Desta forma, se a estrutura dos preços finais para o consumidor incentiva o consumo de determinados derivados além das possibilidades técnicas de produção das refinarias nacionais, o país será obrigado a importar esse produto, acarretando ônus cambiais desnecessários.

Essa distorção se tornará tanto mais séria quanto mais rapidamente o país se tornar auto-suficiente no refino, pois que então confinada a importação ao óleo cru ou a auto-suficiência na produção inexistirá qualquer razão para se incentivar o consumo de determinados combustíveis, devendo a estrutura de preços ao consumidor guardar relação bastante estreita com a estrutura técnica do refino.

Os níveis de preços flutuam de acordo com a tendência do mercado internacional. Eventualmente, de tempos em tempos, a diferenciação de preços entre os vários derivados é alterada, porém, em sua maioria, não permanece. Alguns derivados de petróleo seguem os preços dos seus combustíveis, como é o caso do óleo combustível e o carvão.

Até a segunda grande guerra, no mercado internacional a gasolina tinha o seu preço fixado em nível mais elevado, seguindo-se o querosene (90% do preço da gasolina), o óleo diesel (86% do preço da gasolina) e, finalmente, o óleo combustível, com 50% do preço da gasolina.

Todavia, após a segunda guerra, a diferencial de preços entre os derivados de petróleo foi profundamente alterada no mercado internacional. Hoje, a gasolina regular ocupa o terceiro posto, a seguir do querosene e do óleo diesel, como conseqüência da maior procura dos produtos escuros (substituição do carvão como fonte de enérgia) e da tendência para o refino doméstico em todo os países.

ÍNDICES DE PREÇOS EM RELAÇÃO À GASOLINA

	1950	1955	1960	1965	1975	1980
Gasolina Regular	100,0	100,0	00,0	100,0	100,0	100,0
Querosene	91,5	93,5	103,0	114,0	120,0	120,0
Diesel	86,0	92,5	99,0	108,0	114,0	125,0
Fuel Oil	41,0	58,0	68,0	68,0	70,0	75,0

Fonte: Relatório ENI e FGV.

A taxação sobre os combustíveis tem sido o instrumento flexível e adequado utilizado pelos governos para estimular ou não o consumo de determinados derivados de petróleo, tendo em vista os interesses específicos da economia energética e de transportes de cada país.

país.

Na maioria das nações, a tributação sobre os combustíveis constitui também a fonte principal de recursos, utilizada pelos governos para ocorrerem às despesas de manutenção e construção de sua rede de transportes internos, e também para o desenvolvimento da própria indústria de petróleo e outras fontes de energia.

Ao examinarem-se, portanto, os impostos e taxas que incidem sobre os derivados de petróleo, país por país, deve-se considerar os interesses específicos que cada um deles possa ter no momento, no que se refere a seus problemas específicos de energia e de investimentos nesses setores básicos.

Por outro lado, a elevação do preço internacional do petróleo, a partir dos últimos meses de 1973, impôs-se, como conseqüência o uso mais racional do petróleo e a mudança dos esquemas de consumo prevalecentes. Estes objetivos estão sendo alcançados em quase todos os países através de fixação de política energética rígida, orientada para adequar a demanda interna à nova situação internacional.

No que se refere especificamente ao Brasil, a análise das estruturas de preços de venda dos produtos derivados de petróleo, nas últimas décadas, revela grandes distorções quando se compara com os valores praticados no mercado internacional, devido fundamentalmente ao arbítrio administrativo e à falta de coordenação dos diversos órgãos do Governo que determinam os preços dos insumos energéticos alternativos.

A legislação do imposto único sobre os combustíveis líquidos, desde 1956, tem trazido no seu bojo as regras básicas para a fixação dos preços dos derivados de petróleo e, além disto, como nos outros países, a sua arrecadação tem sido orientada e vinculada para investimentos nos setores de energia e transporte.

Em março de 1956, o Conselho de Desenvolvimento Econômico determinou a criação de um grupo de trabalho para rever a legislação do Imposto Único sobre Combustíveis. No tratamento do tema, foram examinadas não só as necessidades reais de investimento para o setor do petróleo, como, também, as distorções dos preços dos derivados do refino do óleo bruto, que, devido aos fatos já analisados, estavam fora, também, da paridade internacional, ocasionando, inclusive, o consumo de determinados combustíveis em detrimento de outros mais próprios.

Para consecução do duplo objetivo citado, o grupo recomendou a fixação de um custo de câmbio para os diversos produtos de petróleo, e a transformação do imposto único em **ad valorem.**

Dentro destas premissas, foi, substancialmente, elevado o Imposto Único sobre combustíveis e assegurada, à indústria nacional do refino, uma proteção fiscal da ordem de 25% para os derivados leves e de 50% para os derivados pesados.

A margem de proteção fiscal *ad-valorem* referida foi calculada de forma a possibilitar, à PETROBRÁS, a formação de lucros de operação, que permitissem os reinvestimentos em escala suficiente para atender, plenamente, ao seu programa de desenvolvimento. Além disto, foram previstos, pelo grupo de trabalho, os corretivos automáticos necessários a tornar a PETROBRÁS imune ao processo inflacionário, ou seja, o setor de petróleo foi o primeiro do país a utilizar-se da "correção monetária" que somente, em 1966, tornar-se-ia prática corrente em todas as atividades.

Este esquema, proposto pelo Conselho de Desenvolvimento, presidido pelo Dr. Lucas Lopes e tendo como secretário-geral o Dr. Roberto Campos e coordenador Dr. Heitor Lima Rocha, transformou-se na Lei 2.975, em 27 de novembro de 1956, e pode ser considerado como o verdadeiro marco da consolidação econômica do monopólio estatal do petróleo, pois, com o sistema de captação de recursos previsto na ocasião da criação do monopólio estatal, a PETROBRÁS teria apresentado resultados negativos logo no início das suas atividades.

A sistemática de cálculo de preços de derivados de petróleo, iniciada com a Lei 2.975, evidentemente, sofreu algumas modificações, principalmente pelo fato de o Brasil ter minimizado a importação de combustíveis.

Desta forma, novamente por iniciativa do senador Roberto Campos, foi constituído um grupo de trabalho, em 1966, no antigo Ministério do Planejamento, para rever a atualizar a Lei nº 2.975. As recomendações deste grupo aceitas pelo Presidente da República eram basicamente as seguintes:

— garantia de rentabilidade do parque refinador nacional;

— fixação de uma política de preços para a indústria petroquímica nacional, bem como incentivos fiscais para seu desenvolvimentos;

— maior flexibilidade à programação de investimentos do Governo libertando-a das vinculações existentes no setor de petróleo e de infra-estrutura de transporte;

— aperfeiçoamento das relações de controle e integração entre os programas rodoviários federais, estaduais e municipais.

Estas recomendações foram consubstanciadas no Decreto-Lei nº 61, em 21 de novembro de 1966, que vigora até hoje.

Entretanto, no momento os preços dos combustíveis praticados no país estão novamente inteiramente distorcidos, com prejuízos visíveis na arredacação do imposto único, pois no Decreto-Lei nº 61 não foi previsto nenhum dispositivo para impedir os arbítrios administrativos e, assim, nos últimos anos, voltaram a ser subsidiadas e manipuladas as estruturas de preços de alguns derivados, principalmente através de alguns equívocos de interpretação da política do petróleo.

O primeiro equívoco parte do fato de a Lei nº 538 determinar que os preços dos combustíveis sejam tanto quanto possível uniformes no país, enquanto o Conselho Nacional do Petróleo — CNP, vem fixando os preços do GLP, gasolina e diesel equalizados, a nível de consumidor, em todo o território nacional, com problemas sérios e insolúveis de fiscalização e com resultados duvidosos para a economia nacional.

O segundo equívoco nesta orientação é fruto, apenas, de uma noção falsa e emocional do papel do petróleo nas atividades econômicas modernas, pois os preços congelados, ou subsidiados, num regime inflacionários, não significam necessariamente a estabilização de preços das utilidades em cuja fabricação, manipulação ou transporte participa direta ou indiretamente qualquer derivado do petróleo.

Essas medidas do Executivo, além disso, como no passado, prejudicam a eficiência do sistema nacional de transporte, pois de um lado não contribuem para a conservação e economia dos combustíveis e, de outro, reduzem de forma drástica os investimentos necessários à expansão e manutenção da rede de transportes, uma vez que o imposto único tem a sua participação diminuída a favor de outros encargos não previstos em lei.

As estruturas de preços dos derivados de petróleo deveriam ser reguladas pelo artigo 21 da constituição e pelo Decreto-Lei nº 61/66 (alteração) e desta maneira a composição básica seria a seguinte:

a) preço ex-refinaria (preço médio de realização + imposto único);

b) encargos de distribuição; e

c) comissão de revenda.

Entretanto, como tem acontecido nos últimos anos, o imposto único deixou de ser único, nas estruturas em vigor, como foi também fixado um custo de câmbio irrealístico para ressarcimento da PETROBRÁS. Por outro lado, o imposto único foi drasticamente reduzido e de forma a afetar pesadamente o programa de transporte nacional.

Em recente pronunciamento na Câmara, o ex-diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Engenheiro João Cataldo Pinto, declarou que a recuperação da rede de rodovias pavimentadas no País exigirá investimentos elevados até 1991, e caso persista a deficiência de recursos para restauração, o País terá em 1990 cerca de 28 mil quilômetros de estradas em condições precárias de uso.

Segundo o Dr. João Cataldo, o transporte rodoviário continuará a ser básico para as necessidades do País. O atual plano viário indica a necessidade de 117.000 quilômetros de estradas asfaltadas para o País, mas até hoje apenas 86.000 quilômetros foram implantados. Em relação à rede viária, o Brasil tem apenas 6,3% de suas estradas asfaltadas, enquanto a Argentina tem 22%, o México 20%, a Austrália 70% e a África do Sul 26%.

O desenvolvimento do País exige, assim, um vigoroso esforço de investimento para corrigir o atraso rodoviário existente. A ação governamental no setor de transportes deve, também, visar a um maior entrosamento entre os sistemas ferroviário, rodoviário, de navegação fluvial e de cabotagem, corrigindo e evitando os desajustamentos notórios, conforme aliás preconiza há muitos anos e com sua conhecida veemência o Professor Eugênio Gudin.

Por outro lado, seria irrealístico esperar que o ônus deste investimento pudesse recair unicamente sobre o orçamento federal, cronicamente desequilibrado e crescentemente pressionado por inapeláveis despesas de custeio.

Entretanto, a receita tributária dos veículos rodoviários, nos últimos anos, mostra que a União vem despendendo, com a rede rodoviária, importância muito superior a contribuída pelos veículos que a utilizam. Desta maneira, a comparação entre os dispêndios federais com rodovias e as contribuições tributárias vinculadas ao transporte refletem a existência de uma elevada subvenção fiscal para o tráfego rodoviário no País.

Esta subvenção está sendo paga pela sociedade brasileira, através dos tributos gerais e da tributação disfarçada de base nitidamente inflacionária. Ela acarreta encargos adicionais para a União federal, através do **deficit** das ferrovias federais, cujas condições de competição com o transporte rodoviário são ainda mais reduzidas por força da referida subvenção. E, além disso, falseando os dados sobre os quais os usuários dos diversos meios de transporte fazem a sua opção entre meios alternativos, a subvenção aos veículos rodoviários, especialmente ao caminhão pesado, contribui para reduzir a eficiência global do Sistema Nacional de Transporte, ao orientar para rodovia os fluxos de troca que poderiam ser carreados com mais eficiência pelas ferrovias ou pela frota de navios fluviais e de cabotagem, onde tais meios de transporte são disponíveis.

A experiência dos países mais desenvolvidos mostra, por outro lado, que a expansão dos seus sistemas de transporte só foi possível graças a uma adequada estrutura tributária ligada aos preços dos combustíveis e orientada no sentido de fazer os veículos rodoviários pagarem integralmente os dispêndios públicos, federais e estaduais, como rodovias **pay as you go.**

Estas razões e a natureza dos programas de transporte no Brasil indicam também o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos como a fonte tributária mais apropriada para fornecer os vultosos recursos necessários, não só à expansão como também à melhoria e à conservação do Sistema Nacional do Transporte, no nível federal como também no estadual e no municipal.

A potencialidade da geração de tributos, através dos lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, é bastante elevada, a ponto de relacionar a unidade monetária (um cruzeiro por litro) a uma receita global da ordem de 50 bilhões de cruzeiros anuais.

Entretanto, nestes últimos anos, a arrecadação do Imposto Único previsto na Constituição (artigo 21), perdeu inteiramente expressão, pois o Governo reduziu as alíquotas de tal maneira que a incidência média sobre os preços dos combustíveis de petróleo, que era de 23,8% em 1973 — no início da crise mundial de petróleo —, passou para apenas 3,8%, em 1985, devido basicamente ao fato de as estruturas de preços praticados no País estarem completamente distorcidas, não só por impostos disfarçados, como também pela adição de outros encargos não previstos em lei.

Esta queda de arrecadação tem também efeitos danosos sobre programas rodoviários dos Estados e Municípios, pois grande parte da receita do Imposto Único deve ser a eles destinada conforme determina a Constituição.

Assim, a incidência do Imposto Único na gasolina, que era, em 1973, de 28% passou a 8,9% na estrutura em vigor no momento. No caso do óleo diesel era de 28,9%, em 1973, passou para 2,8%.

A previsão de arrecadação do Imposto Único, em 1985, com base nas estruturas em vigor, deverá alcançar apenas Cr$ 685 bilhões. Com base na aplicação no Decreto-lei nº 61, a arrecadação poderia alcançar cerca de Cr$ 12 trilhões!

Em outros termos, em 1985, desse total, os Estados e Municípios poderiam receber Cr$ 7,5 trilhões, ao invés de Cr$ 411 bilhões, ou seja, cerca de 20 vezes mais.

É interessante frisar que as alíquotas do Imposto Único poderiam ter sido alteradas pelo Executivo em até quarenta por cento, conforme determina o artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 61, em vigor, até o momento.

PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS IMPOSTOS SOBRE O PREÇO MÉDIO DE VENDA DOS COMBUSTÍVEIS

Países	%
Bélgica	75,0
França	73,0
Itália	70,0
Reino Unido	68,0
Suécia	64,0
Japão	59,0
Brasil	3,8

Assim, torna-se indispensável a regularização da legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos, previsto no artigo 21 da Constituição. O Senador Roberto Campos, oportunamente, apresentou ao Senado o Projeto de Lei nº 142/83 que pretende justamente solucionar este problema, corrigindo, por um lado, as atuais distorções nas estruturas de preços dos derivados de petróleo e, de outro, visando à maior eficiência e coordenação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais do Plano de Transporte e de Energia.

O Projeto de Lei nº 142 procura assegurar pleno êxito às atividades da Petrobrás, bem como, ensejando-se, mediante a nossa realidade da conjuntura nacional, a geração e distribuição de cursos para outras importantes áreas ligadas à conservação de energia e aquelas vinculadas à produção, mediante a utilização de fontes alternativas genuinamente nacionais, especialmente, os setores de energia elétrica, álcool, carvão mineral, bem como demais setores industriais voltados às atividades envolvidas com destaque no transporte integrado e racional de mercadorias no País.

Em suma, portanto, não é fácil compreender a política adotada pelo Governo, no período 1954/1985, para o mais importante elemento do Balanço Energético do País, isto é, o petróleo e seus derivados, uma vez que sempre prevaleceu a influência casuística, política e/ou administrativa na fixação dos preços, não obstante ao fato de todos terem a consciência dos problemas graves decorrentes da adoção dessa política de preços artificiais para a economia nacional.

Por outro lado, os preços dos derivados do petróleo praticados no País, conduziram a uma situação paradoxal, no que diz respeito a utilização de outras fontes de energia, pois os combustíveis que mais dependem do exterior são os que têm sido mais subsidiados pelo Governo até agora.

É, portanto, de imperiosa urgência para a economia nacional que seja reformulada a política de preços de energia no País. O esquema ideal estaria possivelmente na centralização por um órgão (Comissão Nacional de Energia), de toda a problemática de energia, visando basicamente o seguinte:

1) Coordenar uma política geral de preços de energia, evitando-se as distorções atuais, caracterizada basicamente por preços aviltados e pelo uso inadequado de combustíveis;

2) — Maximizar o rendimento econômico das diversas fontes de energia;

3) — Assegurar a plena utilização dos insumos energéticos nacionais, em função de suas disponibilidades ou potencialidades.

A centralização da política deverá permitir também um planejamento permanente, capaz de adequar as variações da conjuntura nacional e internacional à dimensão real dos recursos energéticos do País, racionalizando-se conseqüentemente o uso de energia sem necessidade de recorrer-se a medidas extremas.

O esquema centralizado de política energética assim definido tem sido seguido por todos os grandes países. O esquema americano é dirigido, na parte executiva, pelo Professor Albert M. Schlesinger e o da OCDE pelo Professor Hanz Schneider, Chefe do Departamento de Energia da Universidade de Colônia.

Em conclusão, o panorama até aqui representado no setor de fixação de preços dos combustíveis líquido de petróleo é merecedor de uma análise profunda e deveria ser acompanhada de amplos debates em todos os setores da opinião pública, para que seja possível identificar aos verdadeiros interesses da Nação e assim definir o problema de energia do País.

Muito obrigado pela atenção dispensada.

Antes de passar para os debates eu ainda gostaria de apresentar aos Senhores alguns **slides** que ilustram melhor o problema que eu acabo de descrever.

Nesse primeiro quadro, eu mostro a participação do percentual dos impostos no preço de venda dos combustíveis.

Como pode ser visto, no Brasil, com relação à gasolina os impostos estão pesando apenas 8,9%, enquanto a maioria dos países estão com a participação dos impostos acima de 60%, sendo que a Bélgica, por exemplo, chega a 77%, a França 76% do preço da gasolina correspondendo a impostos que são destinados ao setor energético e ao setor de transporte.

No caso do diesel, o fenômeno se repete e pode-se ver a participação mínima, no Brasil, dos impostos no preço de venda final: 2,8, enquanto, por exemplo, no Reino Unido, esse valor chega a 66.7%.

De modo que isso mostra que aparentemente a política seguida pelo nosso País está errada, porque todos os países produtores de petróleo e países não produtores de petróleo seguem essa política.

QUADRO I

PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS IMPOSTOS NO PREÇO DE VENDA DOS COMBUSTÍVEIS

Países	Gasolina Em %	Diesel Em %
Bélgica	76,8	40,1
Dinamarca	66,7	32,1
França	76,1	88,0
Alemanha Ocidental	65,1	59,9
Itália	76,7	69,7
Países Baixos	64,8	16,9
Reino Unido	68,7	66,7
Suécia	67,4	59,8
Suiça	64,5	44,9
Japão	59,3	44,9
Brasil	8,9	2,8

(*) — Em função do preço vigente em julho de 1985.

No quadro seguinte, temos a relação que nos foi fornecida pelo Banco Central e mostra a co-relação entre a arrecadação do Imposto Único e arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis.

Pode-se ver por esse quadro que em 1976 essa relação chagava a 62%. Hoje nós temos apenas 9%, em 81, quer dizer, hoje ainda deve ser mais baixa essa relação, em 1981 alcançava apenas 9%, mostrando o que a arrecadação do Imposto Único sofreu uma queda realmente grave nesse período analisado.

QUADRO II

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO ÚNICO E IMPOSTO DE RENDA

(Cr$ bilhões)

Ano	Imposto de Renda* (1)	Imposto Único Sobre Combustíveis* (2)	Relação (2)/(1)
1970	4.232	2.419	57%
1971	4.846	2.780	57%
1972	6.128	2.857	47%
1973	6.718	2.993	45%
1974	6.039	2.871	43%
1975	6.042	2.705	45%
1976	8.747	5.420	62%
1977	9.785	4.962	50%
1978	5.409	2.193	41%
1979	8.516	2.805	33%
1980	7.950	1.228	15%
1981	8.716	808	9%

Fonte: Banco Central

(*) — Valor deflacionado

No quadro seguinte, apresento, em termos de mesma moeda, a moeda homogênea, a queda, a arrecadação do Imposto Único e, de 1979, para 1984 houve, como se pode verificar, uma queda de 4 para 1, porque 3,8 aproximadamente. Mas o que é mais interessante nesse quadro e verificarmos que, segundo informações do Conselho de Petróleo prestadas ao Jornal **Estado de S. Paulo,** em 1983, a arrecadação do Imposto Único seria igual à fraude constatada.

De modo que o Imposto Único, em 1983, correspondeu exatamente à fraude constatada pelo próprio Conselho de Petróleo no programa de equalização dos preços a nível de consumidor em todos os países, para os três derivados de petróleo: gás liquefeito, gasolina e diesel.

QUADRO III

IMPOSTO ÚNICO

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE PETRÓLEO

ARRECADAÇÃO

ANO	ESTADOS $Cr\$10^6$	MUNICÍPIOS $Cr\$10^6$	UNIÃO $Cr\$10^6$	TOTAL $Cr\$10^6$	IND.
1979	587.412	146.853	1.101.397	1.835.662	379
1980	351.205	87.801	658.510	1.097.517	226
1981	252.138	63.034	472.759	787.933	162
1982	243.325	60.831	456.235	760.393	157
1983	183.677	45.919	344.395	573.992	118
1984	141.988	71.236	271.376	484.600	100

FONTE: SEPLAN, PR . (Valores corrigidos para moeda 1984)

Nos quadros seguintes procuro mostrar com a arrecadação do Imposto Único a estrutura que estava em vigor em meados de julho, qual seria a arrecadação global do Imposto Único de 1985, projetada para esse ano. Então chegar-se-ia ao valor de 656 bilhões. Caso tivesse sido aplicada a lei 61 na plenitude chegaríamos a 12 trilhões de cruzeiros; ou seja, cerca de 20 vezes o valor previsto para o ano em curso com a estrutura em vigor e alterada para o Executivo. Desses 12 trilhões os Estados e Municípios teriam cerca de 7 trilhões a arrecadar. No esquema que vai prevalecer em função da alteração que houve nas estruturas, a arrecadação dos Estados e Municípios chegará apenas a 400 e poucos bilhões de cruzeiros, ao invés de 7 trilhões de cruzeiros.

O CÁLCULO DA ARRECADAÇÃO PROVÁVEL DO IMPOSTO ÚNICO EM 1985

COM BASE NA ESTRUTURA DE PREÇOS EM VIGOR

	ARRECADAÇÃO ANUAL		ESTRUTURA EM VIGOR
	DEMANDA ANUAL (EM 1000 m3)	IMPOSTO ÚNICO (CR$/LITRO)	ARRECADAÇÃO ANUAL (CR$1.000.000
ÓLEO DIESEL	18.877	10.91	205.948
GASOLINA	7.734	48.69	376.568
ÓLEO COMBUSTÍVEL	10.172	ZERO	-
GÁS LIQUEFEITO	6.110	12.09	73.870
NAFTA	6.982	ZERO	-
			656.386

COM BASE NAS ALÍQUOTAS DO DECRETO-LEI Nº 61

ARRECADAÇÃO ANUAL (DEC-LEI 61)

	DEMANDA ANUAL (EM 1000 m3)	ALÍQUOTA (%)	IMP. ÚNICO (CR$/LITRO)	ARRECADAÇÃO (CR$1.000.(
GASOLINA	7.734	140	732,9	5.668.248
ÓLEO DIESEL	18.877	50	227,9	4.302.068
GÁS LIQUEFEITO	6.110	20	32,3	197.353
NAFTA	6.982	140	329,2	2.298.474
ÓLEO COMBUSTÍVEL	10.172	ZERO	-	-
				12.466.14:

No quadro seguinte procuro mostrar a aplicação plena do Decreto-lei nº 61 com a eliminação de todos os encargos que não são previstos em Lei e na Constituição, qual seria o efeito no preço final.

Na gasolina, seria um aumento de apenas 5%, no óleo diesel 1% apenas, no óleo combustível haveria uma queda de menos 2,5% e no gás liquefeito de menos 2%.

É interessante frisar que esses valores teriam ainda um reflexo muito grande no Imposto Único como eu disse anteriormente; quer dizer, com esses valores que estão aqui a arrecadação do Imposto Único seria de 12 trilhões de cruzeiros, ao invés de 600 e poucos bilhões de cruzeiros.

Variação de preço dos derivados com o restabelecimento do esquema do Imposto Único na plenitude, conforme determina a Constituição e o Decreto -Lei nº 61/66:

PRODUTO	PREÇO DO CONSUMIDOR		VARIAÇÃO	
	EM VIGOR	LEGAL*	CR$	%
GASOLINA	2170,00	2280,61	110.61	+ 5,0%
ÓLEO DIESEL	1520,0	1570,06	50.06	+ 3,0%
ÓLEO COMBUSTÍVEL	740,00	721,69	(18.31)	- 2,5%
GÁS LIQUEFEITO	1230,77	1203,05	(27.72)	- 2,0%

(*) COM BASE NO IMPOSTO ÚNICO PREVISTO NO ARTIGO 21 DA CONSTITUIÇÃO.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Está aberto o debate. Pergunto se algum dos Srs. Senadores desejam fazer comentário sobre a exposição. (Pausa.)

Eu teria algumas perguntas a fazer pessoalmente.

Em primeiro lugar Dr. Thompson Mota que tipo de controle é exercido sobre o Conselho Nacional de Petróleo? Haverá algum controle na realidade efetuado pelo Tribunal de Contas? Não ouvi falar ainda sobre nenhum relatório de fiscalização do Tribunal de Contas sobre as atividades do Conselho Nacional de Petróleo.

O SR. THOMPSON MOTA — A Lei nº 4.452 — me desculpem mas eu não sou advogado — eu sou engenheiro e economista — mas essa lei define que o Presidente de Conselho Nacional do Petróleo comprovará perante o plenário do Conselho até 30 de julho, no exercício seguinte, ao vencido, ao administração das contas bancárias previstas neste artigo.

Em outras palavras, toda a arrecadação feita pelo CNP passa diretamente pelo Conselho e o Plenário do Conselho examina as contas e aprova ou não. Isso é o que está aqui na Lei nº 4.452 que altera a de 5 de novembro de 1964, que está em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Não há, portanto, nenhum controle externo ao Conselho Nacional de Petróleo?

O SR. THOMPSON MOTA — Aparentemente não, Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Torna-se necessário rever-se as práticas em curso, não se pode admitir para uma entidade do Governo exclusivamente uma auditoria interna **corporis**, seria um bom item para ser abordado no relatório do ilustre Relator, Senador Jorge Kalume.

A segunda pergunta seria: Quais são os desvios da estrutura de preços em relação ao...

O SR. — O Sr. me permite um aparte?

O Sr. — Pois não.

O SR. — Eu tenho a impressão de que nós não apenas deveríamos nos limitar a uma recomendação no relatório, devia ser mais bem pensado da nossa parte. Trata-se, sem dúvida nenhuma, de uma das mais significativa e importante empresa estatal que todos nós temos o maior interesse a ligação da PETROBRÁS e Conselho. Creio que V. Exª deveria lembrar ao nosso Relator e eu mesmo gostaria de conversar com ele, nós deveríamos pensar em um outro tipo de controle mais completo nesse campo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Existe alguma outra ponderação que alguém queira fazer?

O SR. — Eu prefiro aguardar as suas indagações, pois o Senhor está mais bem informado do que eu.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A minha segunda pergunta seria: Quais são os desvios da atual estrutura de preços em relação ao padrão legal que deveria ter sido observado? Em outras palavras, foram subtraídos vultosíssimos recursos sobre Imposto Único. Tão vultosos que, a rigor, dispensariam, se reorientados ou se obedecidos a lei, dispensariam reforma fiscal. Tudo o que eu tenho ouvido sobre reforma tributária, visa a entregar aos Estados uma soma adicional de 5 trilhões de cruzeiros. A aplicação do Imposto Único sobre Combustíveis nos termos do Decreto-lei nº 61, geraria para os Estados, como disse V. Sª 7 trilhões e meio de recursos, ao invés dos escassos 350 milhões previstos no orçamento. Para aonde foram esses recursos?

O SR. — Bom, no momento, pela estrutura que entrou em vigor no dia 20-7-75 é fácil verificar que existem vários encargos que foram cofocados na estrutura de preços que realmente eu insisto em dizer, eu não sou advogado, mas não é verificar, pelo que diz a Constituição, que esses encargos foram colocados de forma não regular.

O primeiro item é sobre **Frete de Uniformização de Preços.** Esse item é para uniformizar os preços de três derivados: gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo, a nível de consumidor em toda a extensão do território nacional. É baseado numa interpretação, como eu disse no que eu acabei de ler, é baseado numa interpretação, no meu entender errônea, porque diz o Decreto nº 538 que os preços devem ser, tanto quanto possível, uniformes. Tanto quanto possível não quer dizer que sejam equalizados no País a nível de consumidor, quer dizer numa canoa movida a gasolina, com um pequeno motor de popa lá na Rondônia, ou lá em Mato Grosso, ela teria que ter o mesmo preço do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Belém, enfim das grandes cidades. Não há condição de ser feita a fiscalização dessa uniformização, em primeiro lugar.

E, em segundo lugar, esse esquema não traz nenhuma vantagem para o País porque até o momento isso não significou queda de preços ou estabilização dos preços onde estão envolvidos esses derivados de petróleo.

É bem verdade que o diesel e o gás liquefeito têm uma dose social que deve ser levada em consideração, mas a gasolina é transporte individual. O grosso da demanda de gasolina é transporte individual e a maior parte desse trânsito de veículos pelo Brasil inteiro, para equalizar, esse preço é justamente para essa equalização.

Esse primeiro ponto, Uniformização de Preços, deveria ser eliminado porque a lei não determina isto e a Constituição muito menos. A Constituição diz que nenhum outro encargo além do Imposto Único e esse encargo é de interpretação. Não há uma definição em lei, porque diz tanto quanto possível, mas não define o que seja equalizado.

Bom, os três outros itens que poderiam ser eliminados da estrutura atual é a quota da previdência, o PIS-PASEP e o FINSOCIAL. Se a Constituição determina que não haverá mais nenhum outro encargo se não o Imposto Único, o imposto deixa de ser único. Isso é o que se pode depender da aplicação desses três: Quota de Previdência, PIS-PASEP e o FINSOCIAL.

Além disso, o preço de realização que é definido pelo Decreto-lei nº 61 está alterado, ele não está sendo calculado como define o Decreto-lei nº 61 e isso traz também uma queda de arrecadação.

De modo que são esses os pontos básicos de distorção no momento. Mas, no passado recente, ainda eram introduzidos outros encargos como por exemplo uma parcela para subsidiar os outros derivados do petróleo, até bem pouco tempo atrás. E agora é que houve essa melhoria — podíamos chamar assim — na fixação da estrutura de preços, mas mesmo assim com a eliminação praticamente do Imposto Único, que deixou de ser único.

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre

O SR. — Parece que S. Sª pensa que devesse eliminar esta condição atual da diferença da manutenção de preço em todo o País. Não é verdade? Não sei se percebi bem.

O SR. — Poderia ser tanto quanto possível, como era no passado. Nas grandes bases há possibilidade de controle, há possibilidade de uma fiscalização efetiva. Agora no Estado em que o Sr. é Senador é difícil a fiscalização a nível de consumidor. Então há fraude como o Conselho de Petróleo já tem alertado várias vezes da máfia — como foi denominado pelo ex-Presidente do CNP — a máfia do transporte que realmente está como em 1983, segundo declarações do Presidente naquela ocasião, do CNP, que declarou no **Estado de S. Paulo** que perdeu o equivalente o Imposto Único, quer dizer, fraude no Imposto Único.

O SR. — Nós diríamos então que isso foi no sentido de se buscar um certo equilíbrio no País, São Paulo maior consome muito mais, o Acre lá distante, lá onde tudo é difícil; procurou-se com isso uma forma de equilíbrio nesse sentido.

Agora, cortado isto, nós cortamos exatamente o sentido da lei que deu este benefício para os lugares distantes. O problema de não haver fiscalização é outra coisa. Aí nós temos que acreditar nos homens, nos governos, ou então não podemos viver porque vivemos num mundo de fé e de confiança. Tenho a impressão de que é um assunto para ser pensado. Eu, por exemplo, no primeiro plano, sou contra a idéia de se tirar esse equilíbrio que se procura dar na energia ou no caso, do petróleo, dar essa compensação aos Estados distantes, que, no final das contas, não chegam a consumir talvez 5% do que consomem os grandes Estados do Sul mais facilmente fiscalizados.

Não sei se o meu pensamento está certo.

O SR. — Sr. Senador, V. Exª está muito certo na sua preocupação mas acontece que os bairros mais elegantes do Rio de Janeiro, de São Paulo, enfim, os bairros mais elegantes das principais capitais do Brasil têm o mesmo preço do gás liquefeito de uma pequena cidade do interior do Pará, e aí está o grande erro, porque ninguém neste País pode impedir que haja crescimento regional, principalmente no Norte e Nordeste, mais não pode ser feito um equilíbrio entre Norte e Sul. É justamente esse o paradoxo: os que moram na Vieira Souto, Delfim Moreira ou Morumbi, em São Paulo, têm o mesmo preço do gás liquefeito para usar de forma, às vezes, não muito interessante para o País, porque é para aquecimento doméstico, de água, enfim, uma série de coisas, porque, evidentêmente, não é possível a fiscalização e o gás liquefeito para o uso doméstico, para cozinha, é um luxo inclusive daqueles que têm baixa renda. Então, evidentêmente, deveria haver um esquema melhor, porque não é possível manter o esquema atual que beneficia brutalmente aqueles que vivem nas grandes cidades. O gás liquefeito o diesel, têm o mesmo preço no Brasil inteiro, a nível de consumidor. Então é um problema complexo, de difícil solução, porque, por outro lado, há essa impossibilidade de fiscalização, não há condições de fiscalizar esse transporte. Então, a solução seria talvez um subsídio direto àqueles de menor renda e que têm dificuldades, mas não é possível dar àqueles que vivem nas grandes cidades, que têm bom padrão, o mesmo preço que numa cidade pequena do seu Estado. Isso que eu acho não têm nada de racionalidade.

O SR. — E um problema para pensar, aí nós teríamos que mexer até nos salários.

O SR. — Sr. Presidente, antes do Relator usar da palavra eu gostaria de me dirigir ao Dr. Thompson.

O SR. RELATOR (Jorge Kalume) — Mas eu não vou às conclusões ainda não, é só uma opinião.

O SR. — Desculpe-me, V. Exª.

O SR. RELATOR (Jorge Kalume) — Eu deveria me reservar para falar por último ou no relatório final, nem precisamente hoje. Mas gostaria de louvar a sua palestra, V. Sª demonstrou que têm conhecimento da matéria.

Vejo aqui, certo trecho em que o Sr. diz que o imposto era de 23,8%, em 1973, e passou para 3,8% em 1985, e continuando diz que os preços praticados no País estariam completamente distorcidos, não só por enfoques disfarçados — aí que quero chegar — como também pela adição de outros encargos não previstos em Lei.

Quer dizer, o percentual continua, pelo que eu vejo, pelo que leio. Então, é apenas um disfarce para prejudicar os municípios na distribuição desta renda? É a pergunta que faço.

O SR. — É exatamente esse o grande problema, porque com a queda da arrecadação do Imposto Único, dessa forma brutal, de 1979 para 1984, foi constatada uma queda de 4 para 1, e os próprios relatórios da PETROBRÁS e do CNP mostram realmente que houve essa queda grave na arrecadação, isso prejudica muito os Estados e Municípios, porque 60% da arrecadação é destinada ao Estado, ao Município. Então esse esquema é justamente para beneficiar a rede local de rodovias, rede vicinal, é um dinheiro muito interessante para o orçamento desses Estados que são obrigados a utilizar outros tributos para cobrir a manutenção, por exemplo. É impossível esse esquema em face do volume exigido, como disse muito bem o ex-Presidente do DNER, o Dr. , é impossível através de orçamento, seja estadual ou municipal, seja até da União a cobrir a manutenção dessas estradas, e muito menos a expansão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre...

O SR. — Dr. Thonpson a meu ver V. Sª demonstrou cabalmente as distorções em relação à arrecadação do Imposto de Único Sobre Combustíveis que vem se fazendo ao longo desses últimos anos.

Gostaria de saber V. Sª se no caso levantado pelo Senador Gabriel Hermes, que é realmente um motivo de preocupação para todos nós, o subsídio que deveria ser concedido ao gás liquefeito de cozinha e ao diesel para as regiões mais atrasadas do País, que certamente temos o dever de estimular o desenvolvimento, se não poderia ser feito através de subsídios de outras fontes porque, na verdade os Estados e Municípios, sobretudo nos últimos dez anos, têm sido extremamente prejudicado, em relação à arrecadação do Imposto Único; a redução tem sido drástica, nós que conhecemos as finanças municipais e estaduais sabemos disso, as reduções têm sido drásticas, não permitindo aos Estados, sobretudo aos mais atrasados, manter a sua rede de estradas.

Perguntaria a V. Sª se isso seria possível, quer dizer, imaginar-se a possibilidade de um subsídio, não a equalização dos preços, mas um subsídio para as regiões mais distantes e mais atrasadas, aos pequenos municípios deste País na questão do gás liquefeito de cozinha e nas regiões mais distantes em relação ao diesel.

O SR. MANOEL THOMPSON — Sr. Senador, o mecanismo seria de fácil execução. A União tem 40% da arrecadação do Imposto Único. Se parte desses recursos fossem justamente destinados e direcionados para atender a essas regiões mais atrasadas em relação ao resto do País, e não como hoje ocorre, como dizia há pouco, para equalização no País inteiro, todas as grandes capitais, as mais adiantadas, os bairros mais elegantes também recebem esses subsídios; então, se tirássemos da parte da União uma parcela para esse subsídio, acho que aí estaríamos corretos e estaríamos cumprindo a Constituição em vigor. E isso é que é importante, porque destinação dos recursos pode ser alterada por uma lei, não haveria problema nenhum; nos últimos anos, desde 1966, o Decreto-lei nº 61 tem tido várias modificações, principalmente, na questão do destino dos recursos. Então, seria simples uma lei que ficasse na obrigação de parte dos recursos da União destinados justamente a atender essas regiões mais carentes, não haveria problema nenhum.

O SR. — Sr. Presidente, eu gostaria agora de dirigir-me ao ilustre Senador Jorge Kalume, Relator.

Nós estamos examinando aqui uma questão extremamente importante para o País e o Presidente desta Comissão, agora há pouco, levantou a questão do controle externo sobre Conselho Nacional do Petróleo. As acusações sobre corrupção em relação a essa instituição são extremamente grande. Há vários anos essas acusações, essas denúncias têm pontificado na Imprensa Nacional e no Congresso Nacional. Não apenas em relação à chamada marcha do transporte, mas também em relação ao processo de corrupção; dentro mesmo do Conselho Nacional de Petróleo na autorização para abertura de postos de distribuição de serviços neste País. É preciso, portanto, que nós todos debrucemos sobre essa questão e no seu relatório o eminente Senador também aborda essas questões relativas ao controle externo dessa instituição importante para o País.

O SR. RELATOR (Jorge Kalume) — Nobre colega, eu estou aguardando a conclusão dos debates de todas as demais pessoas que por certo serão convidadas, pelo nobre Senador Presidente, Roberto Campos, para continuarmos. No final, apresentarei o meu relatório fazendo justiça as teses aqui levantadas.

Fique V. Exª certo de que não transigirei, eu serei justo, como deve ser a missão do Juiz.

Era essa a informação que queria dar a V. Exª

O SR. RESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Está em debate esse problema do Imposto Único Sobre Combustível, eu gostaria de pedir um esclarecimento adicional a V. Sª

O art. 21 da Constituição diz:

> "... VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e bombustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas; ..."

Como essa distorção apontada no quadro 2 da sua magistral exposição mostra uma queda espetacular de 57% em relação ao Imposto de Renda. Em 1970, o Imposto de Renda que era de 4 bilhões e 232 milhões, e o imposto único sobre combustíveis tinha 2 bilhões 419 milhões, portanto, a relação entre um e outro era de 57%.

Esse percentual foi desabando até que em 1977 começou a queda, aliás, em 1976 baixou de 62 para 50%, e foi para 41, depois de 331, depois 151 e finalmente de 81 para 9% a diferença. Eu não sei se essa tendência declinante continuou entre 1982 e 1985.

Essa decisão foi tomada pelo Governo, pelo Poder Executivo, dentro desse quadro geral que se acentuou nos últimos 20 anos de hipertrofia crescente do Poder Executivo.

O Conselho Nacional de Petróleo recomendou essa modificação, essa diferença na tributação ou foi qualquer área do Poder Executivo, Planejamento ou Conselho Monetário nacional? Até porque ao longo de todos esses depoimentos prestados nesta Comissão, presidida pelo nobre Senador Roberto Campos, nós temos observado que o Conselho Nacional de Petróleo tem na área de energia um poder muito maior que o Congresso Nacional, porque depende exclusivamente dele tomar decisões que afetam profundamente a economia do País, sem que o Congresso possa sequer opinar.

Como essa distorção está prejudicando enormemente os Estados e Municípios, a que fator V. Sª atribui este quadro de declínio tão violento da receita do Imposto Único Sobre Combustíveis em comparação com o Imposto de Renda?

O SR. MANOEL THOMPSON — Em primeiro lugar, foi uma intromissão do CNP e talvez, na ocasião, do Ministério do Planejamento, do Ministério da Fazenda, isso foi dito na conferência feita pelo Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, onde S. Sª disse que foi determinação da área econômica, de romper uma determinação legal, do Decreto-lei nº 61, que cito na minha palestra, é o art. 1º, § 3º, do Decreto-lei nº 61, porque o Executivo só poderia alterar 40% da alíquota, esse foi o fator principal e quando ele alterou violentamente a líquota em mais de 40%, chegou-se então a esse valor ridículo que é hoje a arrecadação do Imposto Único; e isso foi rompido com um preceito legal, que é o art. 1º, § 3º, do Decreto-lei nº 61, quando só se podia alterar 40%.

Em segundo lugar, foi a introdução hoje desse frete de uniformização, num passado recente da parcela de subsídios; quer dizer, reduzir o preço de outros derivados do petróleo, enfim, uma série de artifícios que foram feitos à revelia da Lei e da própria Constituição como o Sr. acabou de ler no art. 21.

Agora isso foi feito pelo Executivo, evidentemente, não podia ser feito de outra forma, porque é o Executivo que fixa esses preços.

O SR. JOÃO CALMON — Pena que à revelia também do Congresso Nacional que não foi, em nenhum momento, consultado para opinar.

O SR. — Isso explica a queda que houve na arrecadação do Imposto Único, que passou a ser um imposto sem a maior significação no momento.

O SR. JOÃO CALMON — As cifras que V. Sª alinha na sua exposição representam, sem dúvida nenhuma, um libelo contra a política que tem sido adotada nos últimos anos no Brasil. Mas talvez haja uma contradição com uma outra afirmação de V. Sª, na primeira página de sua exposição, quando declara:

> "A fixação de preços dos combustíveis líquidos de petróleo, como nos demais países, é efetuada de maneira arbitrária, em virtude de inexistirem processos técnicos ou contábeis que permitam a apuração, mesmo aproximada, do custo industrial de cada produto e isoladamente nas refinarias."

Então, essas distorções existem no mundo todo e não apenas no Brasil? É a conclusão que se poderia tirar desse período que acabo de ler.

O SR. — Talvez este parágrafo, isoladamente, realmente chegue a essa conclusão, mas se V. Exª verificar, logo adiante, como é fixado internacionalmente os preços dos derivados do petróleo e porque, em se tratando de um processo contínuo, evidentemente, não há possibilidade de se declarar que a gasolina custa "X" ou "Y", mas com esses três parâmetros que são fixados no mundo inteiro, o preço da paridade... Isso está na 2ª página: "Os preços dos produtos de petróleo são normalmente estruturados em função dos seguintes fatores básicos, níveis e relações de preços fixados nas principais fontes de suprimento, orientação tributária de cada País, perfil da demanda em política energética com vista a ajustar as fontes energéticas alternativas e disponíveis."

O petróleo é um insumo básico de toda a economia moderna internacional, e não há como se fugir dessa paridade. Então, o preço da gasolina, e de todos os derivados do petróleo é fixado em função dessa paridade internacional. E aliás, mais adiante, V. Exª pode verificar como é que isso flutua no mercado internacional.

Pode-se ver na página 5 como flutua, quer dizer, o preço da gasolina sendo considerado 100, isso no mercado internacional, a gasolina, o querosene, o diesel, o fuel oil, em 1950 todos os derivados de petróleo tinham preço abaixo da gasolina, hoje já é o contrário, o querosene e o diesel, porque estão sendo mais utilizados, há maior demanda e necessidade de paridade principalmente com outras fontes energéticas, o preço subiu. Então, hoje, o diesel tem seu preço a 125% do preço da gasolina.

Então, na página 5 explica-se perfeitamente essa quase incoerência, mas a incoerência na minha palestra é fruto desse problema, porque ela é fixada em função de fatores externos, e não endógenos ou internos; a paridade é fixada em torno de problemas internacionais inclusive. Quer dizer, a competição das diversas formas de energia, daí então, hoje, por exemplo, já estar a gasolina em terceiro lugar, chamei bem a atenção na minha palestra para este fato. Quer dizer, flutua em função dos interesses internacionais, não nacionais, dependendo da maior ou menor forma de oferta de carvão, por exemplo, o preço do óleo combustível pode ser flutuante.

Este é o problema. Não sei se eu fui bem claro na minha exposição.

O SR. JOÃO CALMON — Agora uma indagação mais de interesse histórico: na página 7 do seu pronunciamento, V. Sª recorda que em março de 1956 o Conselho de Desenvolvimento determinou a criação de um grupo de trabalho para rever a Legislação do Imposto Único Sobre Combustíveis, quase há 30 anos, o Presidente era o Dr. Lucas Lopes, e o Secretário-Geral, o eminente Senador que tanto honra, hoje, o Congresso Nacional e é o Presidente desta importante Comissão. Nessa época, foi feito um aumento substancial, inicialmente permitindo que a indústria nacional de refino, que existia naquela época do setor privado, tivesse uma proteção fiscal da ordem de 25% para os derivados livres e de 50% para os derivados pesados. Ainda em 1956, confesso a minha total ignorância disso e não é de estranhar porque não é assunto da minha especialidade, V. Sª revela um detalhe pouco conhecido, porque o setor do petróleo foi o primeiro do País a utilizar-se da correção monetária, que somente em 1966 se tornaria prática corrente em todas as atividades. Mais adiante, V. Sª acentua que "este esquema proposto pelo Conselho de Desenvolvimento, presidido pelo Dr. Lucas Lopes e tendo como Secretário-Geral o Senador Roberto Campos, e como coordenador o Dr. Heitor Lima Rocha, transformou-se na Lei nº 2.975, em 27 de novembro de 1956, e pode ser considerada como um verdadeiro marco da consolidação econômica do monopólio estatal do petróleo, pois com o sistema de captação de recursos previstos na ocasião da criação do monopólio estatal, a PETROBRÁS teria apresentado resultados negativos, logo no início das suas atividades".

Posteriormente, não sei se foi o nobre Senador Roberto Campos ou o ex-Presidente Castello Branco, um dos dois que disse uma frase antológica a respeito da PETROBRÁS: "De duas uma: ou a PETROBRÁS é competente e, portanto, não precisa deter o monopólio, ou é incompetente e não merece o monopólio". Não sei se a frase está correta.

O SR. MANOEL FERNANDO THOMPSON MOTA — A frase é do ex-Presidente Castello Branco.

O SR. JOÃO CALMON — Do ex-Presidente Castello Branco. Eu tenho uma mera curiosidade em torno de um esclarecimento: esses pontos de vista mudaram, em virtude de provas que eventualmente possam ser indicadas da pouca eficiência da PETROBRÁS, em alguns setores, ou não mudaram? Porque, realmente, há quase 30 anos, em 1956, homens que eram e são campeões da iniciativa privada, neste País, tomaram decisões que tiveram uma importância fundamental na consolidação econômica do monopólio estatal do petróleo, segundo afirmação de V. Sª

É muito mais uma curiosidade de ordem histórica e nada mais do que isso para saber, tantos anos depois — quase 30 anos — qual é a posição hoje em relação à de 1956?

O SR. MANOEL FERNANDO THOMPSON MOTA — Sr. Senador, essa história realmente é um pouco pitoresca, porque esses homens que realmente consolidaram a PETROBRÁS são até hoje considerados avessos à PETROBRÁS. E eu, nessa minha palestra, omiti um nome muito importante e que, naquela fase difícil, principalmente no Governo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, deu o câmbio antes mesmo do programa de segurança nacional. E esse homem se chama Dr. Eugênio Gudin, que era Ministro da Fazenda.

Então, além desse grupo, que é considerado até hoje avesso à PETROBRÁS, há ainda o Dr. Eugênio Gudin que, na ocasião deu câmbio com prioridade absoluta, antes mesmo de segurança nacional, à PETROBRÁS. A PETROBRÁS, na ocasião, teria apresentado, já em 1957, prejuízos vultosos se não tivesse sido alterada a Lei nº 2.975, de específico? específico para **ad valorem**. É realmente uma história pitoresca que eu acho que alguém deveria, um dia, escrever a respeito porque aquele momento foi um momento preciso que a PETROBRÁS precisava para se lançar no programa dela. É mais ainda, na Lei nº 2.975 todos os pleitos feitos pela PETROBRÁS foram embutidos na lei. Então, todos os investimentos puderam ser feitos tranqüilamente, e mesmo com a crise política que logo adiante ocorreu a PETROBRÁS nunca recebeu recurso do Orçamento da República. Ela pôde se auto-sustentar através a mecânica instituída na Lei nº 2.975, mecânica de preço. Ela era auto-suficiente em função disso e nunca precisou, como foi o caso da IPF, que é a firma que detinha o monopólio estatal da Argentina, e a PEMEX passarem por dificuldades críticas, a ponto dessas duas empressas quase fecharem em função de problemas orçamentários. A PETROBRÁS nunca precisou desse esquema em função dessa mecânica, desse bom trabalho feito na Lei nº 2.975 e no Decreto-Lei nº 61.

O SR. JOÃO CALMON — A PETROBRÁS ainda é do *ranking* das empresas industriais do mundo, ainda é a 18ª ou a 19ª, ou caiu a sua colocação?

O SR. MANOEL FERNANDO THOMPSON MOTA — Nobre Senador, não tenho idéia, mas ela está entre as 30 maiores empresas do mundo.

O SR. JOÃO CALMON — Finalmente, só para não me prolongar muito na minha intervenção de leigo. Todos nós apreciamos, nos primeiros meses após a implantação da Nova República, o congelamento dos preços dos derivados de petróleo, e surgiu uma versão segundo a qual havia sido detectada uma decisão do Governo anterior, que permitia que a PETROBRÁS fosse imensamente beneficiada com a diferença do preço do petróleo internacional em relação ao petróleo extraído no solo e no mar do Brasil. E foi graças em parte a esse congelamento que foi possível conter a inflação nesses primeiros meses, a partir de março.

Recentemente, um jornal revelou que toda a diferença vai ter que ser paga à PETROBRÁS e o Conselho Nacional do Petróleo contabilizou essa quantia que é astronômica, sob a rubrica de "diferenças a serem ressarcidas". Qual seria o comentário de V. Sª, a respeito desse episódio? Realmente, a PETROBRÁS estava sendo beneficiada pela política de preços adotada no regime anterior e, portanto, poderia deixar de reajustar os seus preços nesses primeiros meses?

O SR. MANOEL F. T. MOTA — Nobre Senador, há uma polêmica sobre isso. Para ser examinado esse problema — em aliás, já chamei a atenção — que é o problema do cálculo de preços da PETROBRÁS. Isso foi feito não pela PETROBRÁS; foi feito pelo conselho Nacional do Petróleo. Agora, a PETROBRÁS apenas pratica aqueles preços, e realmente ela não faz outra coisa senão isso. Porque, quem determina, quem fixa os preços é o Conselho Nacional do Petróleo. Este é o ponto fundamental.

Agora, esse valor de ressarcimento da PETROBRÁS foi fixado na penúltima estrutura, que foi fixada em 28/2 deste ano, de uma forma um pouco diferente das anteriores. Eles equalizaram — o termo é equalizar — o preço do petróleo como se todo ele fosse comprado a 30 dólares, quando, na realidade, hoje 60% do petróleo é de origem nacional — isso em termos redondos — e 40% é proveniente do exterior. Esses 60%, segundo dados que foram fornecidos a esta Comissão, está a 15,9 dólares, para ser exato, o barril. Enquanto o preço do importado, já naquela ocasião, estava em torno de 28,5 dólares. Mas isso foi fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo. Então, evidentemente, a PETROBRÁS na parte cambial ganhou muito, ganhou demais.

Por outro lado, o cruzeiro por dólar foi fixado muito baixo: 4.370. É hoje já estamos em torno de 7 mil cruzeiros o dólar. Agora, isso teria realmente valor em cima da parte importada, 40%. Então, a famosa conta petróleo realmente a PETROBRÁS está perdendo, porque ela é ressarcida a 4.370, cruzeiros por dólar, quando na realidade se ela for comprar o petróleo hoje este estará a um valor bem acima. Não é verdade?

Então, se esse valor fosse calculado hoje seria qualquer coisa, no primeiro semestre, de 1 trilhão e 400 bilhões de cruzeiros. E ela deve ter ganho com a diferença do valor do petróleo, sendo todo ele equalizado a 30 dólares, deve ter ganho por volta de 12 trilhões de cruzeiros. Quer dizer, perdeu 1.4 trilhões de cruzeiros de um

lado e ganhou 12 trilhões de cruzeiros de outro. Então apresentou um lucro realmente espetacular, e não perdeu o valor substancial nessa diferença de valor de cruzeiros por dólar.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado pelo seu esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Algum outro Senador deseja fazer observações? (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, permito-me alguns comentários, desfazendo-me da Presidência que ficará entregue ao nobre Relator, Senador Jorge Kalume.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Tenho estudado bastante este assunto e quanto mais o estudo mais confuso fico. Tenho a impressão de que é realmente necessária uma auditoria externa que possa contratar técnicos, inclusive para reconciliar algarismos para nós conflitantes.

Tomemos um dado simples: o ponto referencial da estrutura de preços. Qual é o preço referencial para o cálculo da estrutura? Preço único aplicável tanto ao petróleo importado como ao nacional? O Ministro Hélio Beltrão, na Comissão das Estatais, disse que esse preço referencial era 30 dólares por barril. O Sr. Paulo Bellotti, Diretor da PETROBRÁS, disse que era 29 dólares por barril; o Sr. Carlos Santana, Diretor da PETROBRÁS, disse que era 28.5 dólares por barril, o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, em depoimento nesta Comissão, confirmou esta última cifra: 28.5 dólares por barril.

Qual é, na realidade, o preço utilizado como referência? E como tem ele variado no curso do tempo? E seria necessária uma investigação muito detalhada das diferentes estruturas de preço. Nós só recebemos duas estruturas: uma de fevereiro e outra de julho. E elas apresentam discrepâncias substanciais, difíceis de explicar.

Comum a essas duas estruturas é o fato de que o Imposto Único foi a tal ponto dessorar que não tem mais significação como fonte apreciável de receita. Tanto assim que a proposta orçamentária consigna para o Imposto Único 656 bilhões de cruzeiros, mais ou menos. Logo, 60% disso caberia aos Estados, o que significaria um valor inferior a 400 bilhões de cruzeiros. Acontece que o Presidente anterior do Conselho Nacional do Petróleo calculou a evasão de dinheiro, através da máfia dos fretes, pela dificuldades física de controle, em 150 bilhões, em 1983, e 400 milhões, em 1984. Em suma, a máfia do frete absorveu recursos equivalentes àqueles que o orçamento atribui aos Estados a título de Imposto Único.

Há outras coisas muito difíceis de explicar. Se a gente analisar a estrutura de preços no curso do tempo, tomando como referência inicial o ano de 1978, verifica-se que no custo do preço da gasolina, tomando-se um produto talvez mais significativo, de maior consumo, a parcela da PETROBRÁS no preço era de 26,84 e a parcela do Imposto Único era 23,80, quase iguais. O Imposto Único representava no preço uma parcela quase equivalente àquilo que a PETROBRÁS recebia a título de custo do petróleo bruto e despesas de refino.

Em 1983, cinco anos depois, a PETROBRÁS tinha 32,5 o preço da gasolina. O Imposto Único já havia baixado de 23 para 7,24. A estrutura de preços de julho de 1985 indica que do preço a PETROBRÁS recebe 63,82%. E o Imposto Único tinha baixado para 2,25%, apenas 2,25%, absolutamente inexpressivo. O imposto, que era igual àquele que a PETROBRÁS auferia em 1978, hoje recebe apenas 2,25% comparativamente a 63,82%. Em suma, do preço a fatia alocada à PETROBRÁS cresceu 3 vezes e a fatia alocada ao Imposto Único decresceu 10 vezes.

Essas coisas são extremamente difíceis de explicar. Se compararmos duas estruturas de preços recentes fornecidos a esse Conselho, uma em fevereiro de 1985 e outra em julho de 1985, que verificaremos: no preço da gasolina em fevereiro, a fatia da PETROBRÁS era de 63,82%. Na mais nova estrutura, a fatia da PETROBRÁS era de 58,6%. O Imposto Único, na antiga estrutura de fevereiro, era de 2,25%; subiu para 8,9%.

Então, eu lhe pergunto, se não foi como resultado dos debates aqui no Senado, nesta Comissão, mas sobretudo na Comissão das Estatais que se iniciou antes, se não foi como resultado disso que se melhorou um pouquinho o Imposto Único, passando de 2,3% para 8,95%? Isso no tocante à gasolina. Mas, se tombarmos o conjunto dos derivados de petróleo, a PETROBRÁS tem 70,6% e o Imposto Único bastante menos, porque a gasolina é o produto mais tributado em termos de Imposto Único — não tenho aqui as médias — mas a gasolina rende como Imposto Único 8,9%, e o Imposto Único representa apenas 2,8% do preço do diesel, é zero, não há Imposto Único sobre o óleo combustível, também é difícil de explicar, porque se não me engano no Decreto-lei nº 61 havia alguma tributação para combustível. O gás liquefeito/tributação é 3,9% e a nafta a tributação é zero.

Então, parece que se está alargando de novo essa diferenciação entre quota alocada, ou fatia da PETROBRÁS no preço, e fatia do Imposto Único sobre combustíveis. O Imposto Único sobre combustíveis vem sendo prejudicado pelo crescimento de outros itens chamados de contribuições, quotas ou o que seja, mas que na realidade representam tributos e a Constituição proíbe tributos e tributo é um nome amplo que inclui não só o imposto propriamente dito, mas também taxas. A quota de Previdência era 4,1%; a quota de Previdência na nova estrutura de preços é inferior a do Imposto Único. Na estrutura de preços de fevereiro era superior ao Imposto Único. Também não se entende bem o porquê.

Já no PIS/PASEP aumentou na nova estrutura de preços; o FINSOCIAL, este sim, configurado realmente como um imposto, que era 1,90% do preço da gasolina, na estrutura de preço de fevereiro, passou a ser de 1,4% na estrutura de preços de julho.

Como vêem, são movimentos erráticos, cujo racional é difícil perceber. A quota de uniformização de frete, o chamado FUP (Fundo de Uniformização de Preços) representava do preço da gasolina 19% na estrutura de preços de fevereiro. Baixou para 16% na estrutura de preços de julho. Em fevereiro, ele representava oito vezes o Imposto Único. Agora, tendo baixado um pouco, ainda representa duas vezes a receita do Imposto Único.

Em suma, o Fundo de Uniformização dos Fretes supera de muito o Imposto Único e ainda parece ser uma fonte enorme de vazamentos devido àquilo que o ex-Presidente do Conselho Nacional do Petróleo chama "a máfia do frete".

Que fazer, então? Basicamente, parece haver três sistemas que podem ser adotados em países das dimensões brasileiras, onde as distâncias físicas territoriais são grandes: um seria o princípio do **full of price** — preço destinado a cobrir o custo real em todos os quadrantes do Território Nacional. Essa é a fórmula que muitos países usam mas são principalmente países pequenos onde o diferencial de transportes não é enorme.

Outro extremo é o nosso, uniformização de custo de transporte em qualquer vila, segmento ou setor do Território Nacional. Obviamente isso implica uma margem enorme de subsídios, porque os custos reais de transportes são diferentes e eles existem.

Há o sistema intermediário, que é o que vinha sendo adotado, se não me engano, até 1980. Era o chamado **racing price**, quer dizer, uniformizar os preços apenas em certos locais básicos, em certos centros regionais, porque o frete para esses centros é muito mais facilmente controlável. Agora, cobrar-se-ia, a nível de varejo do consumidor, o diferencial de transportes entre o centro básico de cálculo e a localidade onde se situa o empreendimento. Aí, então, a subvenção é parcial, não é total. Esse método parece superior ao presente. A anulação de qualquer diferencial de preço em todo o Território Nacional tem três conseqüências. A primeira conseqüência é que vicia o cálculo industrial. O empresário passa a fazer o cálculo como se o combustível realmente tivesse aquele preço. Mas como os custos reais de transporte existem, alguém está pagando este preço, por via de subsídio, e talvez a localização industrial esteja errada.

Uma segunda conseqüência é retardar a utilização e a busca de combustíveis alternativos. Nas regiões periféricas haveria muito incentivo para buscar combustíveis alternativos: álcool, lenha ou o que fosse, gasogênio, se, por acaso, os custos de transporte fossem refletidos nos preços dos combustíveis.

Agora, a terceira conseqüência mais grave, a meu ver, é a séria diminuição da receita dos Estados porque, como vimos, quem está financiando o FUC, basicamente, é o Imposto Único. É o Imposto Único que deixa de ir para os Estados e é retido pelo Governo federal para pagar a unificação do custo de transporte. Acredito que uma medida dessa natureza deveria, pelo menos, ter sido precedida de uma consulta aos Estados, que os levasse a ponderar as vantagens e as desvantagens. A vantagem para o consumidor é óbvia, é a unificação de preços. Mas há desvantagens. A desvantagem é que a indústria de álcool, por exemplo, que poderia ter sido desenvolvida em grande parte interiorana, se desenvolveu próxima das regiões costeiras. Não havia maior incentivo para o desenvolvimento da indústria de álcool em Mato Grosso, Goiás e Amazônia, porque o custo de transportes estava oculto pela unificação de fretes.

Agora, uma outra consideração importante a ser posta perante os Estados é uma opção: o que é melhor, é ter um frete unificado e perder a receita do Imposto Único ou ter a receita do Imposto Único sem frete unificado?

Se os Estados tivessem a plena receita do Imposto Único, isso representaria 7 trilhões de cruzeiros, este ano, segundo estimativas, eles poderiam melhorar as estradas e pavimentá-las. Aí economizariam não só no custo do combustível, porque se consumiria menos combustível, mas na deterioração do veículo e nos custos financeiros do transporte, da imobilização da mercadoria durante longos e longos períodos, via transportes, não dos percursos. Talvez um cálculo sério levasse os Estados à conclusão de que era melhor cobrar-se o custo real do transporte sem se prejudicar a receita do Imposto Único. Com essa receita do Imposto Único eles podiam modernizar enormemente a sua rede rodoviária, economizando tudo, economizando combustível, economizando equipamento, economizando custos financeiros. É este tipo de raciocínio que não vem presidindo as nossas diversas elaborações de estrutura, que tem sido feito num ambiente um pouco rarefeito, no Conselho Nacional do Petróleo, sem Congresso e sem sequer uma supervisão externa através de auditorias competentes.

Uma outra dificuldade que já vimos aqui foi levantada pelo Senador João Calmon, não sei se foi o Senador Calmon que mencionou este problema. Como é que a PETROBRÁS, de um lado, acusa polpudos lucros e, de outro, há ameaças de déficit, caso não sejam reajustadas as estruturas de preços? O Dr. Thompson já indicou o que há. Há um preço referencial único. Sei lá se é trinta. Acredito que a palavra mais autorizada seja do Conselho Nacional do Petróleo, que diz ser vinte e oito e meio. O preço internacional já caiu abaixo deste nível. O custo do produto interno, segundo relatório da PETROBRÁS, o custo médio da produção é cerca de US$ 15,09. Mesmo este custo não leva em consideração de que parte do custo da extração de petróleo é aliviado pela extração simultânea de gás. De modo que o petróleo extraído da bacia submarina, cujo custo é bem mais do que 15, 15 é a média, incluindo o petróleo terrestre, é aliviado, em grande parte, mas isso não foi indicado nos documentos retidos pela PETROBRÁS, pelo fato de que também se extrai gás, o equivalente a 100 mil barris para uma produção de petróleo de 300 mil barris. O custo médio de produção é 15 dólares, segundo relatórios da PETROBRÁS. Aí se acresceria despesas de **royalties** e outras que elevariam o custo para 20 dólares e cinqüenta, se não me engano, por barril. Haveria aí 8 dólares de margem, que é o imposto oculto. Sem contar que quando se vende o combustível misturado com o álcool, cobra-se também pelo álcool misturado o mesmo preço referencial, porque é uma fonte adicional de lucros. Talvez resolvesse até os problemas do IAA, se fosse adequadamente alocados. Há, enfim uma série de mistérios.

Esta folga imensa dada pela estrutura de preços é que está permitindo à PETROBRÁS suportar essa desatualização da taxa cambial que, aliás, é menor do que se pensa, porque também aquela parte do petróleo importado que é reexportado, não carece nenhuma atualização cambial e a PETROBRÁS nisso ganha taxa de câmbio corrente, e é aparentemente destinado para o financiamento de investimentos, é o que diz a PETROBRÁS. Aí surge um grave problema de política: quem é que deve financiar os investimentos extras da indústria petrolífera? Normalmente seriam os lucros das empresas. Todas as empresas de petróleo financiam as suas prospecções com os seus lucros e ainda pagam **royalties** mais substanciais do que aqueles que a PETROBRÁS paga; ou então poderiam ser financiados por chamada de capital dos acionistas. Afinal, quem se beneficia dos lucros, diretamente, são os acionistas; e, em último caso, aí sim, por impostos. Aí surge a questão: por que o imposto oculto? Esse diferencial de preço, que é ilegal, porque a lei é clara,

porque tem que ser o custo CIF médio do petróleo importado ou produzido. Não é uma cifra qualquer, arbitrariamente. É legalmente um dado objetivo. Por que este imposto oculto e não imposto explícito? Quer dizer, um orçamento de investimento, submetido ao Congresso, que alegremente voltaria esses recursos para a PETROBRÁS, e não significaria nenhum sacrifício adicional, porque nós já estamos pagando isso na estrutura de preço. Agora nós estamos pagando isso de forma oculta e gostaríamos de pagar de forma clara.

Foi também mencionada a questão da aparente contradição de alguns cidadãos, como eu próprio, não sei se o Presidente Castello Branco... Não acredito que Lucas Lopes e Eugênio Gudin... Nosso problema, na época, era o seguinte: o Professor Gudin é um defensor da livre iniciativa, é o inimigo do monopólio. Mas é um cumpridor das leis. Dizia ele: "Primeiro, existe uma lei de 1952 e eu tenho que cumprir. Não quero que a PETROBRÁS fracasse por inadimplência legal, temos que dar a ela condições de sucesso. Nº 2 — Eu não sou propriamente contra a PETROBRÁS, eu sou contra o monopólio, como Getúlio, aparentemente, era contra o monopólio. Lembremos que a legislação apresentada por Getúlio Vargas ao Congresso contemplava uma PETROBRÁS sem monopólio. E a minha posição também foi sempre esta: defendo a PETROBRÁS, se ela não existisse deveria ser inventada, porém não defendo o monopólio. Agora, defendendo ou não o monopólio, tinha que cumprir a lei, e a lei implicava em se dar condições de trabalho à PETROBRÁS". O Dr. Gudin, realmente teve, um gesto extraordinário: na mais aguda crise cambial, ele deu prioridade cambial absoluta à PETROBRÁS, mesmo em relação a equipamento militar, defesa nacional, qualquer coisa, sendo um amigo da PETROBRÁS e um inimigo do monopólio.

Eu fiz o mesmo em 1956. O que ocorria? A PETROBRÁS dependia, para a sua atividade, do Imposto Único sobre Combustíveis. Esse imposto, naquela ocasião, era específico, quer dizer, eram cruzeiros fixos por litro. Já havia inflação àquela época. Esses cruzeiros, ano a ano, se deterioravam. Que fizemos então para preservar a fonte de recursos para a PETROBRÁS? Nós, primeiro, transformamos o imposto em **ad valorem,** quer dizer, era um percentual. Percentual de quê? Percentual do custo do petróleo importado. Como havia desvalorizações cambiais, cada desvalorização cambial que havia representava uma injeção de recursos da PETROBRÁS, e a minha maior tristeza é que eu era obrigado a defender a desvalorização cambial, que são coisas penosas, e a PETROBRÁS se beneficiava dessa receita. Nunca disse uma palavra a favor da desvalorização cambial, que era aquilo que lhe permitia essa correção monetária embutida no **ad valorem** sobre um custo CIF importado. Esta então é a história.

Desculpem eu ter falado muito.

Haveria ainda um outro comentário dos Srs. Senadores e Deputados?

Se não houver, somente me resta agradecer a excelente exposição do Sr. Thompson Mota, que já havia sido distribuída antes para os Srs. Senadores, e, como verificamos, esse debate é uma fonte rica de sugestões e se presta a, realmente, ingrediente para futuros debates e para concebermos um relatório desta Comissão que faça justiça à responsabilidade alta que foi colocada sobre o Congresso pelo art. 45 da Constituição e pela Lei Benevides. Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

6ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1985.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Senadores Roberto Campos, Jutahy Magalhães, Carlos Lyra, Roberto Wypych e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle. O Senhor Presidente, Senador Roberto Campos declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Dr. Celso Mendes, depoente. O Dr. Celso Mendes discorre sobre a política alcooleira do País, inclusive a economicidade do álcool-combustível face ao petróleo. Concluída a exposição, o Senhor Presidente tece algumas considerações a respeito da matéria e dá por encerrados os trabalhos, lavrando eu, Djalma José Pereira da Costa, secretário "ad hoc", a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente. — **Senador Roberto Campos,** Presidente.

ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1985, RELATIVO À PALESTRA PROFERIDA PELO DR. CELSO MENDES, SOBRE A POLÍTICA ALCOOLEIRA DO PAÍS, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE.

Presidente: **Senador Roberto Campos**
Vice-Presidente: **Senador Américo de Souza**

(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Havendo número regimental, declaro aberta esta reunião da Comissão de Fiscalização e Controle.

Srs. Senadores, foi distribuída aos Srs. Membros desta Comissão a nova proposta de fiscalização referente esta ao BNH, BNDS, que como todos sabemos, é uma organização da maior importância. Como a norma adotada é de que se coloque em mesa as propostas de fiscalização e que ficarão abertas por quinze dias a emendas, foi já distribuída por carta aos Senadores texto de uma proposta relativa ao BNDS, apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães. Para relatá-la proponho o nome do Senador Milton Cabral. Teremos assim tempo de estudar os detalhes da proposta, enquanto prosseguimos o nosso trabalho que é fiscalização das atividades do Conselho Nacional do Petróleo.

Temos o prazer de ter hoje, aqui, presente o Dr. Celso Mendes, que nos vai relatar sua experiência em matéria de álcool, álcoolquímica, relações de economicidade entre álcool e petróleo e problemas específicos que têm surgido neste setor.

Com a palavra o Dr. Celso Mendes.

O SR. CELSO MENDES — Sr. Senador Roberto Campos, mui digno Presidente desta Comissão, Srs. Senadores:

Para mim é uma honra estar presente a esta reunião, e poder falar diretamente a V. Exª Pretendo consumir aproximadamente 45 minutos na minha exposição e colocar-me à disposição de V. Exª para eventuais perguntas e inquirições.

Vamos começar nossa exposição falando sobre as características gerais do setor canavieiro nacional, passaremos depois a algumas considerações sobre o programa nacional do álcool: em seguida, vamos abordar alguns problemas que afligem o setor canavieiro, de um modo geral, agroindustrial canavieiro, passaremos a discutir as vantagens econômicas e sociais do Programa Nacional do Álcool e após trataremos da economicidade da produção do álcool relativamente à gasolina e procuraremos extrair algumas conclusões sobre a matéria.

A primeira coisa para a qual eu pediria a atenção dos Srs. Senadores é para o fato de que atividade canavieira no Brasil foi a primeira atividade agrícola organizada e foi a mais importante de toda atividade econômica do País durante os primeiros séculos, durante todo o Brasil Colônia. Como esta atividade foi orientada para exportação, é natural que ela se colocasse no litoral. Ela desenvolveu-se principalmente em Pernambuco, no Recôncavo Baiano e no Estado do Rio de Janeiro: posteriormente, na medida em que dispunha de um mercado consumidor constituído pela metrópole, localizada no Estado do Rio de Janeiro. Esta localização mantém-se até hoje através do ingresso de dois grandes Estados produtores, que são Alagoas e São Paulo. É importante esta questão, porque, curiosamente, o nosso petróleo penetra no Brasil pelos mesmos pontos, através dos quais sai o nosso álcool e nosso açúcar. O petróleo foi encontrado no Recôncavo Baiano desenvolveu-se logo em seguida, em Sergipe e Alagoas e agora na Plataforma Continental de Campos.

Vamos ver que há alguma relação nos problemas de custo de transporte, ao final da nossa exposição.

A atividade canavieira, como eu disse desenvolveu-se para o mercado externo. Porém, hoje, este mercado externo já não é tão importante para o Brasil. Apenas um terço da produção brasileira de açúcar destina-se ao mercado externo, dois terços são destinados ao mercado interno. Só exportamos álcool em caráter quase eventual, em quantidade que não ultrapassa 8% da totalidade da produção brasileira na atualidade.

Vamos examinar que, na maneira como se distribui a atividade agroindustrial canavieira no Brasil, ela sofreu profundas alterações.

Pediria a atenção de V. Exªs para examinar, na nossa tabela nº 1, distribuída, de que quando dividimos o Brasil em duas grandes macrorregiões, esta tabela diz respeito ao açúcar, vamos verificar que o Nordeste, que foi tradicionalmente o grande produtor de açúcar no Brasil, mas que acabou sendo a região mais pobre do País, neste momento, apresenta um consumo **Per Capita** de açúcar bastante inferior ao Centro-Sul do Brasil, fenômeno explicado pela qualidade de vida expresso pela elasticidade preço e elasticidade renda do consumo do açúcar. No Nordeste, que produz 28% da totalidade das canas do Brasil, exporta hoje 2/3 do açúcar ali produzido. O seu consumo interno **Per Capita** corresponde a 69% do consumo do Centro-Sul do Brasil, onde a região é mais desenvolvida.

A tabela nº 2, damos uma idéia do destino da nossa produção de álcool para a safra de 85/86. Neste ano nós devemos receber — a última coluna — 1 bilhão e 900 milhões de litros de álcool transferidos da safra passada. Temos uma produção prevista de 11 bilhões 111 milhões de litros de álcool, temos um consumo interno previsto para 10 bilhões de litros de álcool, dos quais 2 bilhões para misturas carburantes e 8 bilhões para álcool hidratado carburante. Devemos exportar 800 milhões de litros de álcool, praticamente a mesma quantidade do ano passado, temos um consumo previsto para alcoolquímica de 540 milhões de litros e devemos transferir para a safra futura 1 bilhão 671 milhões de litros de álcool. Temos algumas parcelas aqui, que podem variar enormemente, como exportação, onde nós estamos relacionados com a exportação brasileira para o mercado americano, podemos ter uma questão relacionada com o volume de veículos e o consumo de álcool hidratado consumido ou utilizado diretamente pelos veículos automotores. Mas podemos avisar a V. Exªs que não transferiremos mais do que 2 bilhões de litros de álcool, admitindo uma variação, que estamos diante de uma previsão de consumo durante um ano. Mas, com certeza, o nosso álcool a ser transferido não será inferior a 1 bilhão e meio de litros, o que se coloca acima do estoque de segurança, que é calculado hoje em 1 bilhão e 300 milhões de litros de álcool. Tanto é que não temos para este ano nenhuma possibilidade de escassez nem superprodução de álcool.

Vou fazer um adendo a esta exposição. Na semana passada apareceu a notícia de que o Conselho Nacional do Petróleo estaria solicitando uma redução de 500 milhões de litros de álcool, uma redução dado ao fato de que eles estariam prevendo uma redução do consumo. Isto fez com que as revisões de produções que estavam sendo realizadas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool atrasasse, para que durante esta semana se realizassem reuniões conjuntas, envolvendo CNP, Instituto do Açúcar e do Álcool e Comissão Nacional do Álcool, no sentido de reajustar as previsões, no que diz respeito ao consumo de álcool carburante hidratado. A nossa produção de açúcar, V. Exªs encontrarão na tabela nº 3, onde esta série abrange as safras que começaram em 75/76, quando o setor açucareiro nacional passou por uma profunda alteração, em virtude da criação, no ano 75, do Prograna Nacional do Álcool. V. Exªs poderão observar que naquela safra a produção de cana do Brasil era de 68 milhões de toneladas tendo triplicado, chegando a 205 milhões de toneladas previstas para esta safra. A nossa produção de açúcar, V. Exªs. poderão verificar que cresceu relativamente pouco, passou de 6 milhões de toneladas para 7,8 um terço a mais durante todo o período, o que demonstra que o mercado para o açúcar em todo o mundo não tem crescido à mesma velocidade com que tem crescido o nosso mercado interno de álcool, cuja produção passou de meio bilhão de litros para 11 bilhões de litros, cresceu 20 vezes.

As exportações de açúcar, vamos verificar pelos dados da última tabela, passamos em média nos dois primeiros anos de 1 milhão e 500 mil toneladas para 2 milhões e 700, valor que se encontra praticamente estabilizado no último qüinqüênio.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Como se situa o Brasil entre os exportadores de açúcar?

O SR. CELSO MENDES — Temos hoje uma participação nas exportações de açúcar, que é objeto da tabela logo a seguir. É a tabela número 7. O Brasil produziu em 82/83, para o qual eu tenho os dados completos da tabela, 9 milhões de toneladas para uma produção mundial de 98, ou seja, produzíamos, praticamente, 10% ou 9% da produção mundial de açúcar. E o mercado mundial de açúcar só envolve 20 milhões de toneladas, dos quais o Brasil participa com 2 milhões e meio de toneladas, ou seja, nós participamos com aproximadamente 12,5% do mercado mundial de açúcar. E produzimos 9%.

Estamos falando em açúcar, então, vamos ver como se situa a conjuntura internacional de açúcar, na atualidade. Podemos passar direto à tabela nº 5.

O mundo vive uma crise açucareira talvez um pouco mais intensa que aquela, a última grande crise que sofreu o mundo entre 1963 e 1967. Nós estamos, hoje, com um estoque de açúcar acumulado no mundo que chega a 40% do consumo mundial.

Esta tabela nº 5 contém dados que permitem verificar que na safra 84/85 nós tínhamos em estoques transferidos de 36 milhões 687 mil toneladas de açúcar para uma produção mundial de 97 milhões de toneladas. Esses estoques correspondem a 40% do consumo anual, quando, na verdade, o estoque a ser transferido de uma safra para outra, o estoque conveniente, é de 25%, o que corresponde ao consumo de um trimestre.

Esta diferença entre o estoque regulador do consumo do mercado mundial e esses estoques, hoje enormes é que estão deprimindo os preços do açúcar que chegaram a 80 dólares, há dois meses. Hoje eles estão situados ao nível de 128 dólares a tonelada, porém, nós que somos mais eficientes produtores de açúcar do mundo temos o custo de 280 dólares.

O SR. CARLOS LYRA — Anual?

O SR. CELSO MENDES — Médio do Brasil.

Examinando a tabela seguinte, ela contém uma relação entre estoques transferidos de uma safra para outra e os preços médios ocorridos durante o ano da safra. V. Exªs poderão verificar — como é normal na teoria econômica, nas atividades econômicas, quando há excedentes de produtos a serem comercializados esses excedentes forçam os preços para baixo — que é o que está acontecendo hoje no mercado açucareiro. Mas eu tentei uma interpretação que transfiro às considerações de V. Exªs

Nessa tabela pode-se verificar que os estoques acima de 36% implicaram em preços médios de 215 dólares, preços antieconômicos para o Brasil. Quando os preços estão abaixo de 32%, quando os estoques estão abaixo de 32%, os preços estão acima de 300 dólares. Como o Brasil produz a 280 dólares, significa que nós devemos envidar esforços no sentido de reduzir os estoques para níveis iguais ou em torno de 32% do consumo mundial, o que nos elevaria o preço para, aproximadamente, 300 dólares, que é um preço para o Brasil, mas não tão bom para os demais produtores do mundo, ou seja, para os nossos competidores. Contanto que não devemos voltar a estimular estoques baixos e preços elevados, sob pena de estarmos estimulando retorno de crises de intensidades iguais àquelas que estamos sofrendo hoje.

Podemos fazer uma previsão. Dentro de dois anos, os preços do açúcar chegarão ao nível de 300 dólares. Serão necessárias duas safras, porque o Brasil já começou a sair do mercado internacional do açúcar, já reduziu a sua produção em 1,5 milhão de toneladas de três anos para cá. Mais dois anos significa que nós teremos reduzido a formação de estoques excedentes, só o Brasil terá contribuído para reduzir em 3 milhões de toneladas. E 3 milhões de toneladas sobre 100 significam 3%. Só o Brasil contribuirá para abaixar os estoques de 40% para 37%. Vamos esperar que os demais produtores de açúcar do mundo adquiram um pouco de juízo e contribuam para tirar os outros 5% nos próximos dois anos, coisa que não é difícil, porque todos os produtores de açúcar estão procurando controlar a sua produção no sentido de que esses estoques sejam absorvidos. Por outro lado, o consumo mundial continua a crescer de forma vegetativa acompanhando o crescimento da população mundial; cresce; aproximadamente, a 2% ao ano. Só o consumo em três anos absorveria 6% dos estoques, com 3% da contribuição brasileira, 9%. Então, só o Brasil e o aumento do consumo vegetativo poderão conduzir a uma redução dos estoques de 40% para 31%. Baseado nesses dados, faço a afirmativa de que desta safra... na terceira safra a contar desta, o Brasil voltará a exportar açúcar a preços econômicos para si.

Vejamos como deverá evoluir — passemos à tabela nº 8 — a evolução de açúcar no Brasil. A tabela nº 8 dá-nos uma idéia de como era o setor agroindustrial canavieiro no instante da criação do PROÁLCOOL, ou seja, na safra 75/76. Naquela ocasião, o Brasil produzia 68 milhões de toneladas de cana totalmente destinada à produção de açúcar. E eu insisti em botar uma tabela cheia de traços, para indicar que foi a quantidade zero de canas utilizadas na produção de álcool na safra de 1975/76. Cana destinada exclusivamente a álcool, zero. Todo o álcool até então produzido era obtido da destilação do melaço, resíduo obrigatório da fabricação de açúcar.

A nossa produção de açúcar, medida em sacos de 50k, 117 milhões. Isso corresponde, aproximadamente, a 7 e meio a 8 milhões de toneladas. Multiplicamos esse número por 50k, quantidade contida num saco de açúcar.

A tabela nº 9 mostra um salto enorme. Passamos de 68 milhões de toneladas, na safra 75/76, para 202 milhões de toneladas na safra passada. Para essa safra, conforme eu já mencionei, a estimativa é de 205 milhões de toneladas. V. Exªs poderão ver que a quantidade de canas transformadas em álcool, de 107 milhões de toneladas, já era maior do que a quantidade de canas transformadas em açúcar de 97 milhões de toneladas. Verifiquem o esforço que a economia brasileira fez para passar de 68 milhões de toneladas em 75/76, para produzir 97 milhões de toneladas de açúcar e mais 104 milhões de toneladas de canas somente para produção de álcool. Esta expansão fez-se às custas de uma modificação completa da forma como se distribuía a produção dentro do Território Nacional. Produtores pequenos passaram a grandes, médios produtores tiveram impulso enorme, outros produtores perderam significação. Nos primeiros 30 anos, quando o Governo interveio na atividade canavieira — a tabela nº 10 nos mostra isso — na safra 31/32, o principal produtor de cana no País era o Estado de Pernambuco, seguido do Rio de Janeiro, que eram, tradicionalmente, os dois maiores produtores de cana e, conseqüentemente, de açúcar no Brasil. O terceiro produtor era São Paulo e o quarto produtor era Alagoas. (31/32, tabela nº 10.)

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CONFERENCISTA:)

TABELA Nº 4
Produção e Consumo de Álcool no País
1984

Unidade da Federação	Produção		Consumo	
	10^3 litros	%	10^3 litros	%
NORTE	15.000	0,1	179.108	1,7
Rondônia	9.960	0,1	6.229	0,0
Acre	—	—	1.814	0,0
Amazonas	2.400	0,0	47.504	0,5
Roraima	—	—	929	0,0
Pará	2.640	0,0	120.514	1,2
Amapá	—		2.316	0,0
NORDESTE	1.585.000	17,3	1.631.927	17,3
Maranhão	23.576	0,3	41.300	0,4
Piauí	7.604	0,1	36.802	0,3
Ceará	14.560	- 0,2	157.273	1,8
Rio Grande do Norte	98.180	1,1	78.007	0,8
Paraíba	215.600	2,3	90.701	1,0
Pernambuco	443.000	4,8	439.297	4,7
Alagoas	680.800	7,4	361.824	3,8
Sergipe	26.400	0,3	80.180	0,8
Bahia	74.300	0,8	355.543	3,8
SUDESTE	6.415.690	70,0	5.504.552	59,0
Minas Gerais	337.400	3,7	669.681	7,2
Espírito Santo	114.800	1,3	140.969	1,5
Rio de Janeiro	260.000	2,8	1.053.174	11,3
São Paulo	5.703.490	62,2	3.640.748	39,0
SUL	605.140	6,5	1.419.506	15,1
Paraná	587.140	6,4	582.109	6,3
Santa Catarina	12.000	0,1	272.429	2,9
Rio Grande do Sul	6.000	...	554.968	5,9
CENTRO OESTE	561.800	6,1	648.049	6,9
Mato Grosso	47.400	0,5	85.334	0,9
Mato Grosso do Sul	224.400	2,4	99.426	1,1
Goiás	290.000	3,2	244.289	2,6
Distrito Federal	—	—	219.000	2,3
Total	9.182.630	100,0	9.383.140	100,0

Fonte: MME/CNP/IAA

TABELA nº 5
Produção e Consumo Mundial de Açúcar
Safras 1973/74 a 1984/85

Safra	Mil Toneladas					
	Estoque Inicial	Produção	Importação	Consumo	Exportação	Estoque Final
1973/74	16.411	78.557	23.145	78.259	23.588	16.266
1974/75	16.266	77.957	23.099	75.905	23.756	17.661
1975/76	17.861	81.108	22.570	78.462	22.327	20.551
1976/77	20.551	86.698	26.448	81.398	27.386	24.913
1977/78	24.913	91.070	26.730	85.254	27.392	30.067
1978/79	30.067	90.762	26.262	89.291	26.730	31.094
1979/80	31.094	84.832	28.296	89.850	29.136	25.236
1980/81	25.236	88.080	28.674	89.368	28.120	24.502
1981/82	24.502	100.196	31.231	91.418	32.097	32.414
1982/83	32.414	98.628	28.830	93.453	29.416	37.003
1983/84	37.003	96.055	28.019	96.878	28.512	35.887
1984/85	35.687	97.000	28.200	96.000	28.200	36.687

Fonte: F. O. Licht — Citado pelo IAA em "O Mercado Internacional de Açúcar" — outubro de 1984, página 12. Os dados relativos às safras 1983/84 foram retirados do trabalho do IAA, anteriormente mencionados, página 19. Os dados para a safra 1984/85 resultam de estimativa do autor.

TABELA nº 6
Estoques de Açúcar ao Final da Safra e a Média do Preço Diário
Safras 1973/74 a 1984/85

Safra	Estoques ao final da safra, como % do consumo anual	Média anual dos preços diários do açúcar (US$/tonelada)
1973/74	20,8	210,98
1974/75	23,3	563,80
1975/76	26,2	459,88
1976/77	30,6	255,73
1977/78	35,3	178,57
1978/79	34,8	172,18
1979/80	28,1	212,74
1980/81	27,4	632,50
1981/82	35,5	371,03
1982/83	39,6	184,08
1983/84	36,8	186,51
1984/85	36,2	154,50

Fonte: *IAA – Obra citada*
Para 1984/85, estimativa do autor

TABELA nº 7
Decomposição da Produção Mundial de Açúcar
Safras 1973/74 a 1982/83

Safra	Mil toneladas					
	Brasil	Cuba	Outros Produtos	Sub Total	CEE	Total Mundial
73/74	6.800	6.004	85.943	68.719	9.810	78,557
74/75	7.221	6.492	55.358	69.011	8.945	77,956
75/76	6.038	6.278	59.602	70.918	10,190	81,109
76/77	8.451	6.607	61.197	76.255	10,443	86,698
77/78	8.180	7.457	68.210	78.847	12.223	91,070
78/79	7.722	8.048	62.891	78.461	12.301	90,762
79/80	7.565	6.787	57.118	71.476	13,362	84,832
80/81	9.195	7.542	58.212	74.949	13.131	88,080
81/82	8.190	8.279	67.974	84.443	15.753	100.196
82/83	9.227	7.224	67.314	83.765	14.860	98,625

Fonte: *F. O. Licht*

4.10

TABELA Nº 8

Esmagamento de Cana e Produção de Açúcar e Álcool no Brasil, por Unidades da Federação na Safra 75/76

Unidades da Federação	Esmagamento de Cana (tonelada)					Produção	
	Total Geral	Origem		Destino		Açúcar (scs 50 kg)	Álcool (m^3)
		Própria	Fornecedor	Açúcar	Álcool		
NORTE/NORDESTE	25.600.659	10.277.995	15.322.664	25.600.659	-	39.566.584	93.791
Amazonas	-	-	-	-	-	-	-
Pará	46.569	11.516	35.053	46.569	-	26.821	730
Maranhão	-	-	-	-	-	-	-
Piauí	91.581	63.364	28.217	91.581	-	123.065	251
Ceará	209.768	109.396	100.372	209.768	-	293.341	-
Rio Grande do Norte	493.000	225.830	267.170	493.000	-	909.481	-
Paraíba	1.129.457	601.145	528.312	1.129.457	-	1.884.288	806
Pernambuco	12.749.874	3.988.530	8.761.344	12.749.874	-	20.091.644	64.525
Alagoas	9.738.091	4.518.765	5.219.326	9.738.091	-	14.185.100	27.479
Sergipe	638.553	359.863	278.690	638.553	-	1.204.343	-
Bahia	503.766	399.586	104.180	503.766	-	848.501	-
CENTRO/SUL	42.721.960	26.915.887	15.806.076	42.721.960	-	78.185.336	461.836
Minas Gerais	2.847.181	2.124.219	722.962	2.847.181	-	5.148.980	15.556
Espírito Santo	455.857	250.837	205.020	455.857	-	761.216	2.003
Rio de Janeiro	6.384.253	2.706.260	3.677.993	6.384.253	-	10.813.738	55.162
São Paulo	30.417.452	20.016.297	10.401.155	30.417.452	-	57.386.651	362.286
Paraná	1.905.534	1.260.501	645.033	1.905.534	-	2.894.844	19.956
Santa Catarina	330.000	256.186	73.814	330.000	-	529.336	4.650
Rio Grande do Sul	65.602	10.893	54.709	65.602	-	115.601	-
Mato Grosso	65.926	49.071	16.855	65.926	-	98.281	-
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	-	-
Goiás	250.155	241.623	8.532	250.155	-	436.690	2.223
BRASIL	68.322.619	37.193.882	31.128.737	68.322.619	-	117.751.921	555.627

TABELA Nº 9

Esmagamento de Canas e Produção de Açúcar e Álcool no Brasil, por Unidades da Federação na Safra 84/85

Unidades da Federação	Esmagamento de Cana (tonelada)					Produção	
	Total Geral	Origem		Destino		Açúcar (sca 50 kg)	Álcool (m^3)
		Própria	Fornecedor	Açúcar	Álcool		
NORTE/NORDESTE	55.922.102	26.660.793	29.261.309	37.722.288	18.199.814	70.713.140	1.603.067
Amazonas	101.389	101.389	-	-	101.389	-	6.061
Pará	59.425	59.425	-	-	59.425	-	4.233
Maranhão	531.676	69.345	462.331	312.058	219.618	644.340	17.701
Piauí	152.258	123.029	29.229	-	152.258	-	11.006
Ceará	547.998	129.515	418.483	417.307	130.691	835.760	15.120
Rio Grande do Norte	2.208.931	1.146.652	1.062.279	1.110.936	1.097.995	2.194.680	86.517
Paraíba	4.695.008	2.326.639	2.368.369	1.833.520	2.861.488	3.034.440	229.319
Pernambuco	22.474.818	8.015.973	14.458.845	17.807.446	4.667.372	34.007.120	454.219
Alagoas	22.417.608	12.798.872	9.618.736	14.230.896	8.186.712	26.406.760	705.197
Sergipe	1.222.237	542.748	679.489	914.867	307.370	1.588.280	30.351
Bahia	1.510.754	1.347.206	163.548	1.095.258	415.489	2.001.760	43.343
CENTRO/SUL	145.779.615	95.969.377	49.810.238	59.466.584	86.313.031	106.263.720	7.648.485
Minas Gerais	9.134.087	6.346.395	2.787.692	5.458.003	3.676.084	10.410.460	327.822
Espírito Santo	2.055.822	1.036.537	1.019.285	403.779	1.652.043	730.400	118.042
Rio de Janeiro	7.640.313	3.156.587	4.483.726	5.281.547	2.358.766	8.664.600	219.506
São Paulo	111.887.030	73.172.709	38.714.321	44.836.237	67.050.793	82.118.760	6.023.368
Paraná	7.619.854	5.913.189	1.706.665	2.580.212	5.039.642	2.836.200	464.651
Santa Catarina	349.786	331.937	17.849	330.241	19.545	436.980	11.252
Rio Grande do Sul	92.208	10.969	81.239	92.208	-	155.760	346
Mato Grosso	949.086	589.220	359.866	321.452	627.634	613.760	55.370
Mato Grosso do Sul	2.386.583	2.335.324	51.259	-	2.386.583	-	172.013
Goiás	3.664.846	3.076.510	588.336	162.905	3.501.941	296.800	256.115
BRASIL	201.701.717	122.630.170	79.071.547	97.188.872	104.512.845	176.976.860	9.251.552

Em 1946, houve uma modificação de política. A política governamental em 1946 foi no sentido de estimular a produção junto aos mercadores consumidores. Foram concedidos estímulos especiais à produção de açúcar no Centro-Sul. Então, aparece São Paulo, instalando um parque açucareiro moderno para os padrões da época e grandes usinas. Na safra 51/52, São Paulo já era o principal produtor de açúcar no Brasil. Oito anos depois da concessão desses estímulos, São Paulo bateu o Estado de Pernambuco na liderança da produção de cana e de açúcar no Brasil, Pernambuco passou para o 2º lugar, Rio de Janeiro, caiu para 3º e Alagoas permaneceu no 4º lugar. Essa situação manteve-se até os primeiros anos 70. Na safra 71/72, São Paulo estava em 1º, Pernambuco ainda era o 2º, Alagoas era o 3º, tomou o Estado do Rio de Janeiro que passou para o 4º.

Na safra 83/84, que já detinha as tendências atuais em relação ao PROÁLCOOL, vamos verificar que há modificações sensíveis: São Paulo continua em 1º lugar, mas o 2º não é mais Pernambuco, é Alagoas. Pernambuco já é o 3º produtor de cana — agora, estamos raciocinando em termos de cana, por causa do problema do álcool com as canas diretamente industrializadas. O 4º lugar não é mais o Estado do Rio de Janeiro, é Minas Gerais. O Estado do Rio de Janeiro caiu para o 5º lugar e já aparece um produtor importante que é o Estado do Paraná que aparece no 6º lugar, que, na safra vindoura, será o 5º produtor, batendo a produção do Estado do Rio de Janeiro, que passará para 6º lugar. Isso já definirá a forma como o setor açucareiro vai expandir-se a partir de agora.

O problema do Estado do Rio de Janeiro é um problema pequeno. Vou saltar, pois não é um problema importante do ponto de vista nacional. Então, não vamos comentar porque ele está caindo em termos de produção relativa.

E, assim, chegamos, nos idos de 75/76, com a criação do Programa Nacional do Álcool. Com a crise de 63 que durou até 68, o parque açucareiro nacional teve bastante prejuízo, o País entrou num regime de exportações gravosas. A Lei nº 4.870, aprovada pelo Congresso Nacional, no ano de 1965, criou um fundo de exportação destinado a suprir o setor de recursos. Era um fundo de compensação financeira, para provisionar o setor no instante necessário para cobrir a gravosidade. Então, o Brasil criou certas resistências. E, em 1968, no auge da crise, fez-se uma coisa um tanto quanto inusitada: o Governo resolveu investir no setor açucareiro. O Conselho Monetário, no ano de 1968, triplicou os recursos destinados ao setor açucareiro, não para fomentar novos investimos, porque tínhamos, naquela ocasião, capacidade industrial ociosa, mas para manter os estoques internos e para fomentar a renovação dos canaviais. De tal modo que, em 1970, já se avizinhava um período áureo para a atividade canavieira no Brasil. Isso foi constatado pelos elevados saldos existentes no Fundo de Exportação que se acumulara a partir do ano de 1971. Calcula-se em 5 bilhões de dólares o total de saldo disponível no Fundo de Exportação nos cinco anos, no qüinqüênio dourado do setor açucareiro, que foi de 1970 até 1975. Isto fez com que o Governo utilizasse bem e mal essa massa de recursos. Porque em um país carente de recursos, é natural que a administração pública procurasse utilizar a melhor maneira possível, esse dinheiro. Então, o Ministério da Fazenda precisava do dinheiro. O Instituto do Açúcar e do Álcool resolveu reinvestir parte dos recursos no setor açucareiro. O Governo brasileiro achou por bem transferir ao consumidor uma parcela desses recursos, na forma de subsídio, para baratear, manter baixo o preço do açúcar ao consumidor, fazendo uma espécie de transferência de preço do consumidor, estaria pagando o consumidor interno. O consumo de açúcar brasileiro cresceu rapidamente (o consumo **per capita**), porque, na verdade, foram criados vários programas. Mas interessa mencionar um programa de modernização, reequipamento, de um modo geral, do parque açucareiro brasileiro. Vale em 2 bilhões e meio de dólares os recursos investidos no setor açucareiro. Foram construídos dois terminais de açúcar nos Estados de Pernambuco e Alagoas. Foi montado um programa de pesquisa através do PLANALÇÚCAR (pesquisa em tecnologia agrícola para cana-de-açúcar) e foram financiadas 200 empresas de açúcar no Brasil. Foram liquidadas pequenas empresas ineficientes, através do processo de fusão e incorporação de empresas. Algumas empresas foram relocalizadas, saíram de lugares inadequados e passaram para lugares melhores. Enfim, implantou-se um parque industrial que viabilizou a primeira fase do PROÁLCOOL. Não tivesse havido esse programa, a primeira fase do PROÁLCOOL não teria sido cumprida, porque, em 1973, quando ocorreu o primeiro choque do petróleo e o Governo começou a preocupar com a substituição de petróleo, a alternativa visualizada naquela ocasião foi o álcool. Mas produzir álcool, onde? Nas usinas com capacidade instalada, nas usinas aumentadas de dimensão, nas usinas modernizadas. Foi esse esforço que permitiu ao PROÁLCOOL passar, rapidamente, de meio bilhão de litros para três bilhões de litros em dois anos.

Pois bem. Então, o início do PROÁLCOOL tem como antecedente esse programa de modernização do parque açucareiro nacional. Então, veio o programa, que é um programa lento, por definição, porque o investimento na criação de uma agroindústria açucareira é um projeto cuja implantação demora no mínimo cinco anos. O próprio ciclo da cana — V. Exªs têm uma idéia — precisa-se de seis meses para preparar solo, dez meses para fazer a primeira sementeira e colher, e vai crescendo a safra de dez em dez meses, até que o primeiro canavial econômico para ser insdustrializado demora de 15 a 18 meses para ser colhido. Então, o empreendimento alcooleiro é um empreendimento cujo período de maturação leva 60 meses. Assim, o Programa Nacional do Álcool, que cresceu sua safra de meio bilhão para três, teve que se servir do parque então implantado, deixando que a segunda etapa do Programa fosse centrada na implantação de um parque alcooleiro autônomo, coisa que começa a surgir a partir do ano de 1980.

Baseados nos estímulos concedidos pelo PROÁLCOOL, V. Exªs encontrarão na Tabela nº 12 a forma como evoluiu a produção do álcool no Brasil. No começo do programa, para um total da produção de 555 milhões de litros em 1975/1976, ano da criação do PROÁLCOOL, 511 milhões de litros, produzidos nas usinas de açúcar, e somente em destilarias autônomas 44 milhões de litros. V. Exªs vão verificar como a contribuição que vem sendo dada pelo parque açucareiro tradicional, que cresceu sua safra de álcool de 511 milhões de litros para 5 bilhões e meio na safra 84/85, ou seja, cresceu 11 vezes. Não tivesse esse parque sido preparado

naquela ocasião que mencionei, essa contribuição não seria desta ordem.

Enquanto isso, o programa principal do PROÁLCOOL que era a implantação de um parque alcooleiro autônomo — V. Exªs poderão verificar que, tendo sido criado o PROÁLCOOL, 1975, repare como a produção evoluiu: 44, 50, 146, 240, as usinas já estavam produzindo 2 bilhões e 200. Quando, em 81/82, 845 milhões de litros — parte dessa aí já estava com três bilhões 395 — realmente na safra 84/85, vamos verificar que a contribuição do parque alcooleiro autônomo já é significativo, com 3 bilhões 231 milhões de litros, praticamente 2/3 da produção das destilarias anexas.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CONFERENCISTA:)

TABELA nº 12

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL DO BRASIL, SEGUNDO O TIPO DE DESTILARIA PRODUTORA
Período: 1975/76 a 1984/85

SAFRA	PRODUÇÃO (milhões de litros)			PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
	TOTAL	TIPO DE DESTILARIA		TIPO DE DESTILARIA	
		ANEXA	AUTÔNOMA	ANEXA	AUTÔNOMA
1975/76	555	511	44	92,1	7,9
1976/77	664	614	50	92,5	7,5
1977/78	1.470	1.324	146	90,1	9,9
1978/79	2.491	2.251	240	90,3	9,7
1979/80	3.396	3.047	349	89,7	10,3
1980/81	3.706	3.102	604	83,7	16,3
1981/82	4.240	3.395	845	80,1	19,9
1982/83	5.823	4.256	1.567	73,1	26,9
1983/84	7.864	5.244	2.620	66,7	33,3
1984/85 (1)	8.754	5.523	3.231	63,1	36,9

FONTE: I.A.A.
(1) Posição em 31.12.84.

Nas duas colunas seguintes, verificamos que em 84/85 as usinas de açúcar eram responsáveis pela produção de 63,1% do álcool no Brasil e o parque alcooleiro, ao todo, montado sobre os estímulos do PROÁLCOOL, produzindo 36,9% da totalidade do álcool no Brasil.

Na tabela nº 13, vamos verificar o número de empreendimentos e o volume de recursos aplicados pelo PROÁLCOOL.

Esta tabela diz respeito aos projetos enquadrados no Programa Nacional do Álcool, desde a sua criação até 31-12-84.

Na primeira coluna, tivemos 402 empreendimentos financiados com recursos do PROÁLCOOL, em todo o Brasil; sem recursos do PROÁLCOOL, 142 empreendimentos.

Pediria a atenção de V. Exªs para procurarem a linha relacionada com São Paulo. Esse Estado apresentou projetos correspondentes a 60,9% do total dos projetos aprovados pelo PROÁLCOOL:

TABELA nº 13

DISTRIBUIÇÃO GERAL DOS PROJETOS ENQUADRADOS NO PROÁLCOOL — ATÉ 31.12.84

milhões de litros/safra

REGIÕES E U.F.	NÚMERO DE PROJETOS					CAPACIDADE DE PRODUÇÃO				
	COM RECURSOS	%	SEM RECURSOS	%	TOTAL	COM RECURSOS	%	SEM RECURSOS	%	TOTAL
NORTE	06	1,5	03	2,1	09	92,8	1,0	90,8	2,3	183,5
RO	02	0,5	01	0,7	03	43,3	0,5	38,6	0,7	81,9
AM	01	0,2	01	0,7	02	21,6	0,2	21,0	0,5	42,6
PA	01	0,2	01	0,7	02	9,7	0,1	21,2	0,5	31,0
AC	01	0,2	–	–	01	18,0	0,2	–	–	18,0
NORDESTE	98	24,3	18	13,2	116	1.964,5	21,5	267,4	6,8	2.232,0
MA	02	0,5	01	0,7	03	47,8	0,5	20,9	0,5	68,5
PI	01	0,2	–	–	01	27,0	0,3	–	–	27,0
CE	03	0,7	–	–	03	55,5	0,6	–	–	55,5
RN	06	1,5	01	0,7	07	120,0	1,3	8,8	0,2	128,8
PB	11	2,7	04	2,9	15	190,2	2,1	70,6	1,6	260,8
PE	29	7,2	03	2,1	32	494,2	5,4	31,0	1,2	525,2
AL	33	8,2	05	4,1	38	733,0	8,0	88,2	3,3	821,2
SE	03	0,7	02	1,4	05	34,3	0,4	23,8	0,9	58,0
BA	10	2,5	01	0,7	11	262,8	2,8	24,3	0,9	287,2
SUDESTE	204	50,8	112	78,7	316	4.848,4	54,0	2.193,4	81,4	7.141,8
MG	37	9,2	15	10,5	52	622,5	6,7	233,1	8,7	756,6
ES	09	2,2	03	2,1	12	134,9	1,5	55,0	2,0	189,5
RJ	12	3,0	05	3,4	17	198,6	2,2	62,4	2,3	260,8
SP	146	36,3	89	62,5	235	4.092,0	44,7	1.842,9	68,4	5.934,9
SUL	43	10,7	05	3,4	48	854,3	9,3	34,4	1,3	888,9
PR	34	8,4	04	2,7	38	748,4	8,2	33,5	1,3	780,9
SC	04	1,0	01	0,7	05	47,1	0,5	0,8	0,0	47,9
RS	05	1,3	–	–	05	60,7	0,7	–	–	60,7
CENTRO-OESTE	52	12,9	06	4,2	58	1.297,4	14,2	136,7	5,1	1.434,1
MS	10	2,5	02	1,4	12	240,4	2,6	10,2	0,4	250,6
MT	13	3,3	–	–	13	364,1	4,0	–	–	364,1
GO	29	7,2	04	2,8	33	692,9	7,6	126,5	4,7	819,4
BRASIL	402	100,0	146	100,0	548	9.187,2	100,0	2.692,8	100,0	11.880,0

FONTE: CENAL

O PROÁLCOOL acabou, não obstante, dentro do ato de sua criação, um princípio fundamentel de redistribuição da riqueza no espaço geográfico brasileiro. Na verdade, esse objetivo não foi alcançado. Concentramos investimentos na área mais desenvolvida do País, que é o Estado de São Paulo. Essa preponderância de São Paulo, nós vamos encontrar tanto no numero de projetos aprovados com o financiamento do PROÁLCOOL, como no número de projetos aprovados sem financiamento do PROÁLCOOL. É que, na verdade, houve uma transferência de recursos de outros setores da atividade econômica de São Paulo para o setor alcooleiro.

A tabela nº 14 dá-nos a idéia de como está hoje a capacidade instalada desse parque. Temos, anteriormente ao PROÁLCOOL, que é a primeira coluna, embaixo, o Brasil possuia uma capacidade instalada para produzir 418,4 mihões de litros de álcool. Em nove anos, passamos à penúltima coluna, para 12,3 bilhões de litros de álcool.

TABELA nº 14
DISTRIBUIÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DOS PROJETOS EXISTENTES ANTES E APÓS O PROÁLCOOL — POSIÇÃO 31.12.84

milhões de litros/safra

REGIÕES E U.F.	Anterior ao PROÁLCOOL		Criado pelo PROÁLCOOL		TOTAL	
	Capacidade	%	Capacidade	%	Capacidade	%
NORTE	5,4	1,3	163,5	1,3	168,9	1,3
RO	—	—	61,9	0,5	61,9	0,5
AM	—	—	42,5	0,4	42,5	0,4
PA	5,4	1,3	31,0	0,3	36,4	0,3
AC	—	—	18,0	0,1	18,0	0,1
NORDESTE	111,9	26,8	2.337,0	18,8	2.543,9	19,1
MA	—	—	68,5	0,6	68,5	0,6
PI	1,2	0,3	27,0	0,2	28,2	0,2
CE	7,2	1,7	65,5	0,5	62,7	0,5
RN	—	—	129,6	1,1	129,6	1,0
PB	34,7	8,3	260,8	2,2	295,5	2,2
PE	75,2	18,0	525,2	4,4	600,4	4,5
AL	—	—	821,2	6,8	821,2	6,7
SE	—	—	58,0	0,5	58,0	0,5
BA	3,8	0,9	287,2	2,4	290,8	2,4
SUDESTE	252,8	60,4	7.141,8	60,3	7.394,6	60,2
MG	28,4	6,8	756,5	6,4	785,0	6,4
ES	—	—	189,5	1,6	189,5	1,5
RJ	29,0	6,9	260,8	2,2	289,8	2,4
SP	195,4	46,7	5.934,9	50,1	6.130,3	50,0
SUL	48,3	11,5	888,6	7,5	936,9	7,6
PR	42,5	10,1	780,0	6,6	822,5	6,7
SC	5,8	1,4	47,9	0,4	53,7	0,4
RS	—	—	60,7	0,5	60,7	0,5
CENTRO-OESTE	—	—	1.434,1	12,1	1.434,1	11,7
MS	—	—	250,8	2,1	250,8	2,0
MT	—	—	364,1	3,1	364,1	3,0
GO	—	—	819,4	6,9	819,4	6,7
BRASIL	418,4	100,0	11.850,0	100,0	12.268,4	100,0

FONTE: CENAL

Esta é a capacidade nominal dos projetos aprovados. Temos, depois, a estimativa da capacidade efetiva de produção.

No Norte e Nordeste, temos 20,4% da capacidade instalada; no Sul e no Sudeste, 67,9% da capacidade instalada; no Centro-Oeste, 11,7%.

Mas eu fiz uma outra classificação, se os dois Estados de Mato Grosso se juntarem ao Norte e Nordeste, somados, então, o Norte e Nordeste passará para 25,9. Se juntarmos Goiás ao Centro-Sul e Sudeste nós passaremos para 74,1% da capacidade instalada. Fiz essa classificação, para mostrar a elevada concentração da produção de álcool exatamente nas regiões mais desenvolvidas do País, que estão, exatamente, nessa linha litorânea que vai de Pernambuco ao Paraná. Santa Catarina e Rio Grande do Sul não são importantes produtores de álcool, por problemas de clima e topografia.

Mas eu falei que esta aqui e a capacidade nominal, nós temos uma estimativa da capacidade efetiva. Esta capacidade efetiva de produção, ocorre pelo seguinte: uma destilaria de álcool, um estábelecimento agroindustrial canavieiro tem a propriedade de poder aumentar o volume de canas processadas por unidade tempo. Basta para isso aumentar a velocidade de moagem e abrir os espaços entre os rolos para passar mais cana. Então, com isso nós podemos aumentar enormemente a capacidade de moagem. Por sua vez, as colunas de destilação são todas preparadas para trabalhar, efetivamente, com a capacidade de quase 20% acima da capacidade efetiva, para prevenir problemas de climas, pois, quando chove muito a safra é interrompida pois se dificulta a colheita da cana. Mas quando o clima é bom, a colheita da cana aumenta. Então, as usinas têm que ter a flexibilidade suficiente, para alterar o ritmo de produção diária. Então, na verdade quando se diz que a usina tem uma determinada capacidade nominal de produção, ela tem uma capacidade efetiva de produção superior. Por outro lado, o tempo de safra pode ser aumentado. Isso nos dá uma possibilidade de calcular em 16 bilhões e meio de litros a capacidade efetiva do parque alcooleiro do Brasil, na atualidade, levando-se em conta, também, os empreendimentos que estão sendo implantados e que ainda não estão operando.

Podemos fazer uma estimativa do volume total de recursos investidos no Programa Nacional do Álcool, que está na tabela nº 05.

As aplicações do PROÁLCOOL industrial correspondem a cerca de 70% do total dos investimentos financiados.

Como essa parte que está na coluna é o que foi financiado, as aplicações do PROÁLCOOL, computando os 30% de recursos próprios, o financiamento do setor industrial se eleva para 3,6 bilhões de dólares.

Os financiamentos do PROÁLCOOL agrícola correspondem a 50% do total dos investimentos, o que eleva o investimento constante da tabela para 2,5 milhões. Por soma, estimamos o investimento total do Programa Nacional do Álcool, até o presente, em 5,1 bilhões de dólares, para um valor total estimado do Parque Agroindustrial Canavieiro, açúcar e álcool, de 15 bilhões de dólares, ou seja, 1/3 do patrimônio imobilizado no setor agroindustrial canavieiro surgiu nos últimos anos.

TABELA nº 5
Produção e Consumo Mundial de Açúcar
Safras 1973/74 a 1984/85

Safras	Mil Toneladas					
	Estoque Inicial	Produção	Importação	Consumo	Exportação	Estoque Final
1973/74	16.411	78.557	23.145	78.259	23.588	16.266
1974/75	16.266	77.957	23.099	75.905	23.755	17.661
1975/76	17.661	81.109	22.570	78.462	22.327	20.551
1976/77	20.551	86.698	26.448	81.398	27.386	24.913
1977/78	24.913	91.070	26.730	85.254	27.392	30.067
1978/79	30.067	90.762	26.262	89.291	26.730	31.094
1979/80	31.094	84.832	28.296	89.850	29.136	25.236
1980/81	25.236	88.080	28.574	89.368	28.120	24.502
1981/82	24.502	100.196	31.231	91.418	32.097	32.414
1982/83	32.414	98.628	28.830	93.453	29.416	37.003
1983/84	37.003	96.055	28.019	96.878	28.512	35.687
1984/85	35.687	97.000	28.200	96.000	28.200	36.687

Fonte: F. O. Licht — Citado pelo IAA em "O Mercado Internacional do Açúcar" — outubro de 1984, página 12. Os dados relativos às safras 1983/84 foram retirados do trabalho do IAA, anteriormente mencionados, página 19. Os dados para a safra 1984/85 resultam de estimativas do autor.

O setor açucareiro é quatrocentenário. Em 1930, o Governo interveio e criou todo um sistema governamental de intervenção na economia canavieira com o objetivo de reduzir o impacto dos movimentos cíclicos próprios da atividade primária canavieira.

Naquela época não estavam desenvolvidas as técnicas de planejamento econômico. Na verdade, para fazer justiça as pessoas que conseguiram conceber a forma de administração do setor, na época, podemos dizer que estavam algumas décadas na frente dos seus contemporâneos. Mas hoje o sistema está um pouco arcaico. Ele é baseado em um conjunto de leis, normas, decretos, portarias e resoluções que precisam ser reexaminados.

V. Exªs devem estar lembrados da cruzada do Ministro Roberto Gusmão, no sentido de modernizar o setor açucareiro. Há, na verdade uma certa identidade de ponto de vista quanto aos objetivos. O mesmo não se passa no que diz respeito aos métodos que ele pretendia aplicar. Quer dizer, a controvérsia porventura existente entre a campanha do Ministro Gusmão de modernização da administração do setor, ela se refere não quanto aos objetivos, mas quanto ao estilo e a maneira de fazer.

Vou deixar para ser distribuído um documento que é o resumo da matéria de uma sugestão entregue ao Ministro Gusmão, há três semanas, sobre um problema que é dramático, o problema da intervenção governamental do setor açucareiro.

Contumo dizer que só há um grau de liberdade na atividade canavieira nacional hoje, é o grau de deperdício que o empresário quer praticar, tudo o mais é controlado. Ele opera num sistema de quota de produção. Se a empresa se istala num lugar, ela não pode sair sem autorização governamental e é proibido sair de uma região Nordeste para o Centro-Sul ou vice-versa. Ela recebe anualmente uma quota de produção para aquela safra. Se ela produzir mais é considerado clandestino, sujeito à apreensão e multa de 100% do valor do produto. Ela só pode render em quantidades mensais estabelecidas pelo Governo, são as chamadas quotas de comercialização. Só pode faturar o álcool à PETROBRÁS nos tempos dentro do mês determinado pelo Governo, o que significa dizer que se consegue transferir, dentro de um mês, 44% de renda do setor açucareiro para a PETROBRÁS. Por exemplo, já se sabe que dentro de alguns dias haverá um aumento de preço de 44%. Mas, as empresas já foram compelidas a faturar o álcool. Se ela pudesse prender o álcool durante mais alguns dias, faturaria com uma diferença de 44% do preço. Mas, sendo obrigadas a fazer o faturamento dentro daquele período de tempo determinado pelo Governo, a PETROBRÁS vai receber o álcool e ao vender o fará acrescido de 44%. Os financiamento outrora subsidiados deixaram de existir, o que significa que o setor foi colocado trabalhando com financiamento a preço de mercado, hoje as taxas de juros mais baixas são ORTN mais 9%, que é para desconto de duplicatas. Controla-se a produção através de um boletim de produção, as saídas do produto são controladas para efeito de cumprimento de pagamento da taxa, o preço é administrado pelo Governo, 40% do valor do produto constituem as contribuições governamentais, o salário é fixado pelo Governo ou pelo menos arbitrado em face dos dissídios coletivos, o preço de outros combustíveis; trator e mão-de-obra, impostos, isso tudo é controlado pelo Governo. Então, é preciso reduzir a intensidade da intervenção governamental no setor canavieiro. Não se pode deixar que um setor que adquire esta dimensão e que se tornou altamente complexo, porque agora ele não produz a cana apenas para fazer açúcar, ele produz cana para fazer álcool, que interessa à economia nacional em conjunto. É preciso devolver ao empresarial um pouco mais do dinamismo próprio que a atividade empresarial deve ter. É preciso que o empresário seja solto dessas amarras, para que ele possa tomar mais rápidamente as decisões que o Governo não pode tomar. Agora, para que nível se vai rebaixar é um assunto a ser discutido e também nós acreditamos que não possa ser feito da noite para o dia, porque significaria tentar desmontar um edifício enorme, implantado em 50 anos, todo cheio de regulamentos. Se a gente não tiver cuidado, pode-se fazer, em geral, um desmonte inconveniente para a economia nacional.

Nessa sugestão que encaminhamos ao Ministro, na semana passada, por ofício, nós inclusive mencionamos toda legislação que deve ser revista, que começa com a criação da Comissão de Defesa da Produção, um decreto-lei de 1931, até o último decreto lei que criou a quota chamada PROASAL que hoje é administrada pelo Banco Central. Além do setor do IAA que administra o setor amarrar o empresário, nós ainda temos através do sistema de contas internas do País o amarramento do IAA pelo Banco Central no momento, em face aos problemas financeiros do País. Outra questão que é preciso urgentemente resolver é a questão do monopólio governamental sobre o setor açucareiro. V. Exªs sabem que são privativas do Governo as exportações de açúcar. Não conseguimos entender qual é a característica diferente, excepcional que tem o açúcar, que só o Governo brasileiro pode vender. Não é algo de funções estratégicas, não é algo que interfira na segurança nacional e não se consegue entender o motivo pelo qual se deve, ainda, continuar a ver o Governo brasileiro vendendo o açúcar pelo mundo. É outro ponto que deve ser reexaminado em profundidade, a eventual transferência das exportações de açúcar para o setor privado e a forma como se deve fazê-lo. O terceiro ponto que se tem que reexaminar é o que diz respeito à política de preços e às diferenciações regionais. Nós trabalhamos com preço único de açúcar e de álcool no Brasil. Se nós temos 350 empresas operando, nós teremos 350 estruturas de custos diferentes. Nós temos 40 mil produtores de cana-de-açúcar no Brasil. É de se supor que hajam 40 mil estruturas de custos diferentes ou porque estão em locais de topografia diferente, a fertilidade do solo é diferente, o nível de prestação por unidade é diferente, os salários, o nível de produtividade do trabalhador, tudo isto varia e impõe estrutura diferente. Mas, nós trabalhamos com um preço único, significa que dentro de uma diminuição de freqüências, que os estatísticos adoram, se nós estabelecemos um preço único, um grupo vai ser privilegiado, porque vai trabalhar com lucro e outro grupo vai ser prejudicado, porque vai trabalhar com prejuízo. O problema existe entre empresas da mesma região e existe entre empresas de regiões diferentes do Brasil. Então, teremos que verificar a política de preços e a maneira como ela deverá estar atrelada à questão das diferenciações regionais no que diz respeito a recursos naturais, solo, topografia, luminosidade, a prestação pluviométrica, índices de produtividade do trabalho, índices de mecanização do solo e os outros fatores que interferem na produção. Muitos técnicos não atentam para o fato e a natureza dessas diferenciações, que são próprias da atividade econômica, e até advogam — e eu já ouvi várias vezes por aí — que seria conveniente acabar com o setor açucareiro nordestino, transferindo toda atividade açucareira para São Paulo, para Minas Gerais e Paraná. Eu tenho apenas lembrado a eles que, quando voltar o produto ao Nordeste e que se somar as despesas de frete, dos custos de distribuição aos custos de produção, nós vamos voltar a ter para o nordestino o mesmo preço de açúcar que ele obtém lá hoje, com a produção com custo de transporte zero. Só que com problemas complicados de desemprego das regiões mais pobres do País. Se não houvesse outra razão, bastaria essa, para acabar com esta idéia de que o Brasil açucareiro deve ser feito no Sul do Brasil. Outra questão importante que tem que ser reexaminada urgentemente é a questão da reorientação dos investimentos dentro do setor canavieiro. Nós já abordamos a questão de que estes investimentos estão se concentrando, exageradamente, nas áreas mais desenvolvidas do País. Seria o caso de se pensar em levar essa atividade mais fortemente para aquelas áreas até consideradas menos eficientes, como produtores de cana, açúcar e álcool. Acontece que, de vez em quando, nós abrimos os jornais e lemos que as estradas do Acre estão interrompidas e o Conselho Nacional do Petróleo está levando combustível em aviões da FAB, como se isso não custasse dinheiro ao País. Seria o caso de se pensar até em financiar empresas a juros mais privilegiados do que já existiram no PROÁLCOOL, hoje já não existe tanto, de tal modo que essa região se tornasse auto-suficiente no abastecimento de seus combustíveis. Isso descarregaria o Governo dessa preocupação de ter que transportar combustível de avião. Freqüentemente se vê isso pela imprensa

Outra questão é que, se nos temos que fazer crescer um programa, teremos que tomar certas decisões. Vamos investir nos parques instalados ou vamos continuar a instalar ou ampliar o parque através de novas instalações? Se forem novas instalações, aonde? Em São Paulo ou do Maranhão, em Goiás, interior do Pará ou do Amazonas, que são pequenos consumidores de álcool, porque não têm produção? Evidentemente, há um custo maior para se instalar uma unidade agroindustrial naqueles Estados, porque não dispõem de nenhuma infra-estrutura. Uma indústria de álcool ou de açúcar ser instalada, por exemplo, na Amazônia ou no Acre terá que levar até os cortadores de cana dessas regiões, porque é uma especialidade, não é todo mundo que pode cortar cana. Há uma técnica que precisa ser aprendida. A Abrão Lincon, usina de açúcar que existe nas margens da Belém — Brasília, que hoje pertence ao INCRA, segundo estou informado e os Senadores podem confirmar, levou de aviões alguns cortadores de cana de São Paulo para ensinar a cortar cana naquela região. Então, significa que são unidades que se instalam com custos maiores, custos unitários de produção maiores. Mas, é uma decisão que terá que ser estudada, terá que ser tomada. Se vamos investir no sentido de redistribuir a atividade canavieira no País e, em conseqüência, melhor abastecer o País de combustível líquido ou se nós vamos concentrar essa produção nas áreas hoje consideradas mais eficientes como produtores de cana.

Finalmente, a 6ª questão é relacionada com a pesquisa de tecnologia. A tecnologia de produção de cana no Brasil tem evoluído normalmente, porque o Brasil sempre foi importante produtor de cana. Mas a tecnologia do uso do álcool está atrasada mais de 100 anos. Tenho a impressão que desde que se desenvolveu a tecnologia de produzir álcool que não se desenvolveu a tecnologia de se utilizar álcool. O álcool ficou sendo utilizado no mundo todo para indústria de bebidas, indústria farmacêutica, assepcia de laboratórios, coisa assim, e o restante como álcool carburante. E a tecnologia da produção de álcool, praticamente, estagnou nos idos de 30. De lá para cá, a tecnologia de produção de álcool, praticamente, não se desenvolveu. Precisamos continuar a investir e a investir mais. Em tecnologia de cana-de-açúcar, em tecnologia de produção de álcool, em tecnologia de utilização de álcool, principalmente motores pesados, para substituir os óleos Diesel nos caminhões de cargas. Estas pesquisas não podem ser conduzidas pelo Governo. O Governo é, por definição, lento nas decisões. Os sinais de orientação de pesquisa pelo Governo é muito pouco percebido pelas autoridades governamentais, que estão muito mais preocupados com a administração de recursos públicos, aquelas coisas que são próprias de Governos. O empresário tem muito mais sentido de objetividade no que diz respeito às pesquisas do que o Governo. Seria conveniente examinar a possibilidade de transferir todas estas pesquisas para o controle do empresariado, sendo feito junto às universidades, que têm mais flexibilidade. A universidade é mais própria pela fermentação de idéias, pela troca de idéias, do que as próprias empresas que estão muito mais preocupadas em trabalhar e maximinizar lucros, o que não deixa de ser, de um certo modo, incompatível com as pesquisas a longo prazo, que significa desembolsar hoje para, eventualmente, ganhar algum dia. Toda esta combinação, estas dificuldades, todas estas necessidades de se reexaminar o setor açucareiro estão entregues, hoje, ao Ministro da Indústria e do Comércio e ao Presidente do Açúcar e do Álcool.

Passemos agora ao nosso item que diz respeito às vantagens econômicas e sociais do Programa Nacional do Álcool. Peço a V. Exªs para passarem à Tabela nº 16. Com aquela quantidade enorme de empreendimentos e instalação, evidentemente, uma das coisas que poderia ter surgido, naturalmente, seria a geração de empregos. Quero lembrar a V. Exªs que não existe agroindústria no Brasil, que proporcione geração de maior volume de empregos por investimento, por unidade de capital investido, do que o setor agroindústrial canavieiro. Devemos confessar uma restrição, são empregos de baixo nível de remuneração. Se V. Exªs entrarem numa usina de açúcar e andarem pelo campo, verificarão que há uma quantidade enorme, imensa de trabalhadores. No entanto, mal remunerados de um modo geral, quando comparados com industriais ou empregados da indústria urbana. Infelizmente, isto não acontece só com o trabalhador da agroindústria. Acontece com todo o trabalhador rural brasileiro, porque V. Exªs hão de convir que toda política agrícola do Brasil não é feita para remunerar bem o produtor rural e sim para reduzir o preço dos produtos que ele produz ao consumidor urbano. Quando falta carne, o Governo estimula a produção de carne, importa carne. Quando falta qualquer produto agrícola, o Governo não faz outra coisa, ele importa, que é para manter

o preço baixo ao consumidor, ainda que imponha desestímulo ao desenvolvimento do setor rural. O açúcar é a mesma coisa, o Governo sempre se preocupou em manter o preço do açúcar baixo ao consumidor urbano, porque o açúcar é um componente importante para os cálculos dos índices de aumento do custo de vida, da inflação. Então, evidentemente, não se pode fazer mais. Não se pode vender uma mercadoria relativamente barata e pagar ótimos salários aos seus trabalhadores.

Feita esta ressalva, vamos ver o que aconteceu em matéria de geração de preços. Tabela nº 16. O emprego total, está na terceira linha, o Centro-Sul, somente em decorrência do PROÁLCOOL, 258 mil e 200 empregos; no Norte e Nordeste, 161 mil e 900; totalizando, no Brasil, 420 mil 100 empregos. Estes dados foram obtidos através da soma dos empregos cuja geração estava prevista nos projetos apresentados para aprovação pela Comissão Executiva Nacional do Álcool. Está previsto para 1987/88, a mesma linha, emprego total, passar de 420 mil e 100 empregos para 814 mil e 500 empregos. Está decomposta aqui em empregos permanentes e transitórios, é o eufemismo para o boia-fria, difícil de ser eliminado, porque a atividade agrícola toda ela é sazonal, significa que um determinado período se tem uma demanda de mão-de-obra maior, e que no período da entressafra esta demanda diminui. Isto acontece em todos os países, inclusive os mais civilizados. Até hoje, enquanto nós não mudarmos, transferirmos, modificarmos este carácter de sazonalidade da agricultura e eu não sei se isto será possível, no futuro, nós vamos ter que conviver com esses números grandes, elevados de trabalhadores transitórios, como está chamado nesta tabela. Mas nós podemos fazer um cálculo para o setor açucareiro todo, para fazer uma estimativa de quanto significa, em termos de emprego envolvido hoje pela atividade sucro-alcooleira do País. Os indicadores de produtividade revelam que há uma relação entre homem-dia e tonelada de cana produzida. Hoje, no Brasil, está por volta de 1,3 homem/dia por tonelada de cana média. Se se multiplica isto por 250 milhões de toneladas e divide por 360 dias, para determinar o número de empregos, nós vamos encontrar, hoje, 827 mil trabalhadores envolvidos nos parque agroindustrial sucro-alcooleiro em todo o Brasil, que é praticamente, o dobro do que consta naquela página da tabela que se refere ao ano de 1983/1984, que diz que existem 420 mil empregos gerados somente pelo setor alcooleiro. Somente alcooleiro, na tabela. Esta estimativa de 827 é para a totalidade do setor sucro-alcooleiro, o que revela uma certa compatibilidade entre os números, duas maneiras de estimar o mesmo resultado. A produtividade agrícola do setor, nós podemos ver isto na Tabela nº 17, nós temos aqui estas tabelas, temos duas fontes de estimativas, uma feita pela Fundação Getúlio Vargas, Istituto Brasileiro de Economia, e outra estimativa que foi feita pelo IAA e o PLANALÇÚCAR. A explicação desta dupla estimativa é porque a Fundação Getúlio Vargas tem um convênio com o IAA para, anualmente, fazer levantamento de custo de produção. Então, embutidos no levantamento de custo, a Fundação Getúlio Vargas, faz esta estimativa de rendimento agrícola, que é indispensável para o cálculo do custo de tonelada de cana. Mas o IAA tem o seu órgão próprio para fazer isto e V. Ex*s. podem verificar que há uma pequena diferença entre um dado e outro.

Mas podemos verificar o seguinte: as produtividades médias no período considerado, trabalhando-se com a média do primeiro triênio e a média do último triênio, para eliminar estas variações muito grandes que decorrem de diferenças de prestações pluviométricas, nós vamos verificar que em São Paulo, a produtividade média passou de 61,3 para 72 toneladas de cana por hectare; em Alagoas, subiu de 53 para 60: Permambuco de 46,7 para 52. Os números não estão visíveis na tabela, eu fiz os cálculos. Rio de Janeiro passou 39,7 para 41,7, Minas Gerais subiu 43,7 para 55,3. No Brasil todo, no triênio, nós podemos estimar a média, esta combinação aqui de 54 para 64 toneladas de cana por hectare, o que corresponde ao aumento de 19% da produtividade média agrícola, num período de quatro anos. Estou trabalhando com a média do primeiro triênio, centrada na safra 75/76 e com a média do último triênio centrada na safra 79/80. Quer dizer, em termos de aumento de produtividade agrícola de 19% em quatro anos, em quatro safras, é uma **performance** excepcional. Todos sabemos que o setor agrícola reage bem lentamente aos acréscimos da produtividade, dado à complexidade das suas funções de produção.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Como se compara essa produtividades com médias internacionais?

O SR. CELSO MENDES — É difícil, Senador. O caso é o seguinte: quando nós comparamos com o Hawaí, nós estamos com a produtividade baixíssima, porque a produtividade física toneladas de cana por hectare, no Hawaí, é coisa de 200 toneladas de cana. Porém o custo...

O SR. CARLOS LYRA — Mas aí uma interferência. Há um porém, primeiro é uma cana de dois anos e meio.

O SR. CELSO MENDES — É. Têm vários...

O SR. CARLOS LYRA — E nós temos uma média de cana, vamos dizer,...

O SR. CELSO MENDES — De 15 meses.

O SR. CARLOS LYRA — E, economicamente, ela se torna um problema ineficiente, porque a meneira de colher a cana no Hawaí chega ao ponto de ter uma usina mais cara para limpar a cana do que uma cana média. Dizem que a cana média em torno de 100 toneladas 80 por hectares seria, economicamente, a mais viável. Essa é a visão que hoje se tem no mundo açucareiro. Talvez a Austrália, nesta altura, seja o país que tenha o fator econômico mais favorável para a produção de cana.

O SR. CELSO MENDES — Então, a produtividade no Hawaí é a mais alta do mundo. Em compensação, seus custos de produção são os mais altos do mundo. A Austrália tem uma produtividade física e uma produtividade econômica muito boa. Mas o Brasil ainda é o produtor, do ponto de vista econômico, o mais eficiente do mundo. Nós temos a prudutividade física mais baixa, porém — como a nossa mão-de-obra é a mais baixa — os dois problemas estão relacionados; salários mais baixos implicam em produtividade mais baixa. Em compensação, produzimos aos mais baixos custos do mundo. Portanto, na medida que quisermos aumentar a produtividade física, teremos que investir, vamos reduzir a mão-de-obra, vamos encarecer a mão-de-obra. Então, tem-se que verificar se o balanço econômico é ou não adequado. Em alguns casos não é. Durante muito tempo se discutiu sobre a conveniência econômica de se investir em irrigação no Brasil. O PROÁLCOOL proibiu, até hoje é proibido usar recursos do PROÁLCOOL em sistemas de plantio de cana irrigado no Brasil, porque há indicadores de que as coisas não são tão simples quanto se poderia parecer à primeira vista. Vamos aumentar a produtividade física da terra, que é um fator abundante no Brasil, vamos utilizar mais intensamente o capital, que é um recurso escasso e vamos liberar a mão-de-obra, pela tecnologia, que também está sobrando no Brasil. Então, esta combinação é um pouco complicada. Logo, temos que ir de forma relativamente, mas persistente, aumentando a nossa produtividade e reajustando o volume da mão-de-obra de tal maneira que possamos nos manter competitivos no mercado internacional do açúcar.

O SR. CARLOS LYRA — Eu vou interferir. Exatamente que as máquinas, inclusive eu mesmo importei máquinas da Austrália para cortar cana. Mas chegamos a conclusão de que não poderíamos liberar essa mão-de-obra, principalmente no Estado de Alagoas. Quer dizer, ela saía mais cara e havia uma injustiça social. Então foram praticamente encostadas todas as máquinas de cortar cana, com raras exceções. Em são Paulo você tem algumas unidades cortando cana pela máquina. Mas na maioria no Brasil há uma tecnologia melhor, quer dizer, carrega mecanicamente. O homem corta cana solta, mas quando se passa ao ponto de querer a máquina para cortar, chegamos à conclusão que não era, social e economicamente, razoável.

O SR. CELSO MENDES — Exatamente.

Prosseguindo, o PROÁLCOOL teve também conseqüências favoráveis nesse período de crise nacional, de recessão, porque o PROÁLCOOL ajudou, funcionou como um mercado comprador ou estimulando a existência do mercado comprador de bens industrializados do Sul do País. Essas usinas todas foram fabricadas no País, toda a expansão de cana se fez com máquinas agrícolas produzidas no Brasil: tratores, caminhões, plantadeiras de cana, carretas. E não há como quantificar isso, mas o que se sabe é que se nós investimos 5,1 bilhões de dólares num setor e esse setor comprou todos os bens de que precisava dentro do próprio País foram 5,1 bilhões de dólares que nós geramos uma demanda efetiva para o setor industrializado do País. E o restante na forma de mão-de-obra, que acabou voltando ao mercado para comprar produto industrializado e produto de alimentação. Então, foram 5,1 bilhões de dólares que incorporamos à demanda de bens industrializados, durante esse período em que a economia nacional passou por uma recessão muito forte.

O SR. CARLOS LYRA — Foi transferência de rendas do Norte para o Sul.

O SR. CELSO MENDES — Finalmente, a última das vantagens relacionadas é a questão da importação, da economia de divisas. De acordo com os dados do balanço energético nacional, de acordo com o relátorio do Banco Central, do ano de 84, saído recentemente, a quantidade de álcool carburante corresponde a 120 mil barris/dia equivalente ao de petróleo, que ao preço de 26 dólares-FOB- corresponde anualmente a uma economia de divisa da ordem de 1,9 bilhão de dólares. Vamos entrar, agora, na última questão, que é a da economicidade e talvez a mais difícil de todas elas, de todas as questões. Por enquanto, apenas descrevemos os problemas do setor agroindustrial canavieiro. Agora, vamos ter que raciocinar um pouco sobre o que existe de fato em torno de uma discussão entre vantagens sociais para o País de produzir álcool, ao invés de importar petróleo. De início, vamos ter que definir, estabelecer alguma ordem, alguns conceitos para podermos raciocinar em torno da matéria.

A primeira questão diz respeito, para fins de comparação, com que taxa de câmbio vamos ter que trabalhar. Porque o álcool, para fins de projetos, de elaboração, de análise, de rentabilidade... só trabalhamos em cruzeiros, porque para produzir álcool e açúcar no Brasil, diretamente, não se importa nada. Não se importa um equipamento, a não ser uma máquina de cortar cana, em caráter experimental, que se trouxe da Austrália, para saber até que ponto ela seria conveniente, porque a indústria nacional poderia passar a fabricar. Inclusive existem indústrias em São Paulo já preparadas para fabricar. Foi importado um ou outro difusor para substituir as moendas, para verificar até que ponto seria conveniente introduzir o difusor no Brasil. Colunas de destilação são inteiramente feitas no Brasil. Uma coisa que o setor importa, indiretamente, é o óleo Diesel de que ele necessita, que vem naquela fração do combustível importado.

O SR. CARLOS LYRA — E há um fator só, que é na parte de fertilizantes.

O SR. CELSO MENDES — E, é componente que tem que ser importado.

O SR. CARLOS LYRA — O cloreto é ainda um fator que tem que ser importado. Está sendo substituído pelo vinhoto, hoje, não é?

O SR. CELSO MENDES — Mas dentro do volume global, vamos fazer uma abstração. Vamos admitir, para efeito de raciocínio, que não se importa nada dentro do setor, dada à fração relativamente pequena, quase que insignificante. Então, no setor açucareiro, nós só trabalhamos em cruzeiros. Quando muito, fazemos conversões, para saber o investimento equivalente em litros de álcool ou sacos de açúcar equivalentes ao investimento, para saber os aumentos de rentabilidade, por causa da inflação. Porque para fugir da inflação, convertemos os investimentos em volumes físicos de produção e medimos os acréscimos de produtividade, também, em volume físico da inflação. Porque investir hum bilhão de cruzeiros hoje é diferente de um hum bilhão de cruzeiros do começo do mês, para não dizer do ano passado. E o empreendimento alcooleiro, como já mencionamos, se prolonga por 60 meses. Por isso é que nós trabalhamos em cruzeiros? Já no problema da importação do petróleo, não podemos falar em cruzeiros, só podemos falar em dólares, porque, afinal de contas, temos que negociar e pagar os nossos vendedores de petróleo em dólares. Então, temos que considerar uma taxa de câmbio. As economias pobres costumam se sobrevalorizar as suas taxas de câmbio. E o indicador disso é a existência de um mercado paralelo que paga mais caro pelo dólar. Ele é escasso, mais caro. O Câmbio Oficial, hoje, de 7 mil e 800 cruzeiros equivale a, praticamente, não sei bem o cálculo,

mas o mercado paralelo está pagando 9, quase 10, quase um terço.

Existe um trabalho promovido pela CENAL, feito por um escritório de consultoria que chegou à conclusão de que o valor social, a taxa social de câmbio, era igual a 29% da taxa oficial. É um estudo longo e ele analisa quatro referências, quatro estudos ou indicações feitas por técnicos existentes no País. É um trabalho feito pelo Professor Chacel, é um trabalho feito por um grupo de professores da Universidade de Berlim, um trabalho feito por um economista para uma tese de mestrado, um outro que não me lembro, e, depois, ele conclui, refaz o estudo, atualiza e chega à conclusão para o ano de 1983.

O SR. CARLOS LYRA — V. Sª poderia me dizer qual é o documento.

O SR. CELSO MENDES — O documento é da CENAL, documento oficial, e foi dirigido pelo Escritório de Consultoria do Dr. João Paulo de Almeida Magalhães, que é participante do Escritório, é sócio. Mas o documento é oficial. Então, eles concluem que é 1,29.

Ele menciona uma outra questão que não está relacionada com a taxa de câmbio, mas, de certo modo, se associa a ela. A taxa social foi definida: 1,29 vezes a taxa oficial.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O que se entende por taxa social?

O SR. CELSO MENDES — Seria aquela taxa de câmbio. Porque a taxa de câmbio oficial é, praticamente, determinada pelo Governo, com critérios, vamos dizer, um tanto quanto administrativos. O raciocínio da taxa social seria aquela taxa que, efetivamente, seria, vamos dizer, a taxa de indiferença em relação à cesta de moedas existentes no mundo. Seria o valor de paridade da moeda nacional, colocada em relação à cesta de moedas existentes no mundo. A cesta de moeda, que é o básico para o cálculo da chamada taxa social.

Mas ele vai um pouco adiante. Ele discute, no mesmo trabalho, uma coisa que todos já discutimos, também, é que grande parte da dívida externa brasileira decorreu do fato de termos continuado a importar petróleo em volumes enormes, depois que o petróleo ficou caro. Daí por que, na ocasião do primeiro choque de petróleo tínhamos uma dívida que era um pouco mais de 10 bilhões de dólares. Dez anos depois, ainda com a diminuição recente das importações de petróleo, essa dívida chegou a 100. Como o petróleo é comprado mediante um processo crescente de endividamento, tem que se debitar ao preço do petróleo uma fração dos juros, da mesma maneira como se debita a um projeto alcooleiro, como se faz a capitalização dos juros. Para efeito de cálculo do custo do álcool tem que se colocar os juros do capital imobilizado. Então, tem também que atribuir ao petróleo um pouco dos juros que pagamos por conta da dívida externa gerada por ele. Não a totalidade, porque, senão, seria um absurdo raciocinar que só o petróleo é importado a prazo, os demais produtos pagos à vista, como também seria razoável imaginar que o petróleo é pago à vista e os demais produtos pagos a prazo.

Então, levando-se em conta é, o mesmo estudo, levando-se em conta a proporção das importações do petróleo e dos demais bens importados, ele conclui que é preciso jogar sobre o valor do petróleo 30% dos encargos da dívida brasileira ao ano. Multiplicando os dois fatores, dá-nos que a taxa de câmbio para ser imputada ao custo do petróleo FOB, vai a 68%. É 1,29 vezes 1,30 dá 68. É no redondo porque a precisão do livro vai a 1,681. Então, quando se fala que o petróleo custa FOB, 26 dólares, fazendo a abstração ainda dos custos de transportes, temos que raciocinar que esse dólar corresponde ao valor de 7 mil 800 cruzeiros, que é a taxa oficial, multiplicado pelo coeficiente de 1,68. Bom, significa que a taxa vai a 13 mil e 81 cruzeiros. É este o número. Quando eu falar em taxa de câmbio, para efeito da comparação com o petróleo, é a este número que estou me referindo, 13 cruzeiros e 81 centavos; um dólar que multiplica os 26 dólares de um barril de petróleo, na atualidade.

Assim convencionado, vejamos agora a primeira comparação. Vamos, primeiro, comparar dois sistemas energéticos ou a base de dois sistemas energéticos, porque o petróleo é fonte primária de energia da mesma maneira como é a cana-de-açúcar. A gasolina é fonte secundária de energia, da mesma maneira como é o álcool. Vamos começar comparando o petróleo com a cana-de-açúcar.

A cana-de-açúcar é, praticamente, a única matéria-prima para a produção de todo álcool brasileiro. O valor da cana posta na esteira da usina, valor médio, é obtido um terço da produção do Nordeste multiplicado pelo preço do Nordeste. Dois terços é produzido, no Sul do Brasil, a um preço do Sul do Brasil que é menor. Então, ela é igual a um terço de 77 mil 814 cruzeiros e 36 centavos mais dois terços de 64 mil 176 cruzeiros e 76 centavos. Somando o preço médio dá-nos 66 mil 129 cruzeiros. Esse é o preço médio da cana, no Brasil, hoje. Como já se sabe que esse preço estará aumentado em 44% dentro de alguns dias, eu já fiz a correção, e trabalho com o preço da cana de 95 mil 225 cruzeiros, é o preço médio acrescido de 44%, já está anunciado que será aprovado dentro de alguns dias. Para os objetivos de comparar o preço da cana com o petróleo, esses 95 mil 225 cruzeiros têm que ser divididos por aquela taxa de câmbio: 13 mil 081 que dá 7 dólares e 28 centavos. Então, o preço da tonelagem de cana, no Brasil, no fim deste mês, já acrescido dos 44%, vai valer 7:28 dólares. Esta cana, que é fonte primária de energia, possui 9,1 vezes 10 elevado à quinta potência quilos/calorias. Vamos, a partir deste instante, tirar os 10 elevado à quinta potência, que é um fator constante em todo cálculo, para simplificar, vamos dizer que a cana possui um coeficiente de 9,1 de energia, que é constituído de 65 litros de álcool que valem 3,28 unidades de energia; 300 quilos de bagaço que valem 5,37 unidades de energia; 62 metros cúbicos de gás metano retirado do vinhoto que valem 0,48 de energia. Somado dá os 9,1. Então, isso vale para o País 7.28 dólares.

O barril de petróleo, por sua vez, FOB, possui 15,2 unidades de energia e vale 26 dólares. Realizados os cálculos, o valor de indiferença são 12.16 dólares.

O SR. CARLOS LYRA — É negativo para a cana.

O SR. CELSO MENDES — Significa que qualquer barril de petróleo acima de 12,16 centavos é mais econômico para o Brasil produzir cana do que importar petróleo.

O SR. CARLOS LYRA — E produzir petróleo?

O SR. CELSO MENDES — Não conheço o custo da produção de petróleo pela PETROBRÁS, ninguém conhece. Porque tudo que diz respeito a custo de produção de petróleo está envolvido num manto de segurança nacional, coisa assim, que não se conhecem os dados. Essa é uma dificuldade que vamos esbarrar nessa exposição e é intransponível.

Então, recapitulando, a nível de 16 centavos de dólar, está o ponto de indiferença. A partir daí, é conveniente ao Brasil aumentar a produção de cana e diminuir a importação de petróleo, em termos, naturalmente. Atribuiu-se um valor para o bagaço, o que mostra que a atribuição do preço é arbitrária. Então, eu posso arbitrar o preço, mas não posso definir os custos de produção, porque os custos de produção são obtidos simultaneamente. Qual o custo da produção de bagaço? Tem-se o custo de transformação industrial da cana, mas não tem o custo da obtenção do bagaço, não tem o custo da obtenção do álcool e não tem o custo da obtenção do metano. Hoje, como o metano não tem valor econômico, como o bagaço não tem valor econômico, não tem valor comercial, o Governo descarrega sobre o álcool todo o custo da transformação industrial da cana-de-açúcar. Temos um problema aí e vamos agora ver como ele é muito mais complicado na área do petróleo. O petróleo importado por 26 dólares — FOB — é transportado para o Brasil em navios da PETROBRÁS. Os custos deste transporte não são conhecidos. São descarregados em terminais da PETROBRÁS. Custos de operações dos terminais não são conhecidos, são bombeados por sistemas de oleodutos para as refinarias e também o custo não é conhecido, não obstante ele transitar pela mesma área onde passa o álcool, estão junto aos portos e é traqueado, cujo custo, também, não é conhecido. E, ao mesmo tempo, obtêm-se frações variáveis que dependem da qualidade do petróleo e da estrutura do perfil do refino, obtêm-se as várias frações leves e pesadas. Se nós tivéssemos todas as parcelas deste custo, nós chegaríamos ao mesmo impasse existente na área do álcool. Teríamos um custo de obtenção de "N" energéticos e que nós só poderíamos imputar valores a cada um deles de modo arbitrário. Por que se diria, por exemplo, que 50% do curso do traqueamento deve ser descarregado no GLP e na gasolina?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não se sabe os custos? Quem não sabe, nós ou quem produz?

O SR. CELSO MENDES — A PETROBRÁS deve saber; o povo, de modo geral, não tem acesso a esses dados. Então, se tivéssemos, nós chegaríamos ao mesmo impasse, nós teríamos dois sistemas energéticos e poderíamos dizer que são equivalentes, ainda que se tenha verificado a interdependência, a interpenetração entre eles. Mas, fazendo uma construção abstrata, nós teríamos o custo da obtenção de todas as frações energéticas dos dois sistemas, mas teríamos que cair em uma arbitrariedade ao imputar a cada um deles uma fração deste custo.

Espero não ter frustrado, mas a questão que eu me propus a responder, no que diz respeito à economicidade do álcool em relação à gasolina, mas tentei mostrar, com algumas minudências, a dificuldade de se chegar a esses valores, a não ser através da prática de critérios arbitrários ao imputar valores a um energético e a outro. Nós podemos determinar os custos da obtenção simultânea dos dois conjuntos de energéticos de um sistema e de outro, mas não podemos fazer uma comparação precisa entre os custos de produção de um energético derivado de um sistema com o outro derivado de outro sistema.

Tenho agora umas conclusões:

Inegavelmente, o petróleo é a forma mais barata de energia, para quem o tem. A cana-de-açúcar é, inegavelmente, a forma mais barata de obter energéticos alternativos, para quem não tem petróleo e pode produzi-lo, eficientemente. Exemplo, o americano não pode ter cana, ele não pode produzir eficientemente a cana, ele tem petróleo e tem como pagá-lo. Mas não pode produzir cana, eficientemente. A tecnologia da produção de cana desenvolveu-se lentamente, porque estava associada, exclusivamente, à produção de açúcar, que é um bem próprio dos países pobres. A tecnologia da produção de álcool, quando do primeiro choque do petróleo, estava estagnada desde os primeiros anos 30, nada em matéria de tecnologia de produção de álcool se havia desenvolvido dos primeiros anos 30 até 1973. Ao nível do conhecimento atual, a cana-de-açúcar, como fonte primária de energia, é mais econômica do que petróleo na substituição de certos derivados energéticos. Ainda que não se possa, rigorosamente, demonstrar, a gente sente, por aqueles cálculos que eu demonstrei, que o poder energético da cana e do petróleo, que ela é mais barata. Essa vantagem aumentará, na medida em que a tecnologia dos motores proporcionar a substituição do óleo diesel. O problema é que não está na produção do álcool e sim na tecnologia de utilização do álcool. É um problema que não pode ser resolvido pelo setor alcooleiro, terá que ser resolvido pelo setor industrial fabricante de automóvel, naturalmente apoiado pelo Governo. Esta vantagem aumentará ainda mais, na medida em que o mercado possibilitar uma maior utilização do bagaço. É fácil ver que a maior utilização do bagaço aumentaria o preço do bagaço no mercado e, como o custo da transformação da cana é constante, o Governo poderia, arbitrariamente, determinar que o preço do álcool ou o custo do álcool passasse a ser considerado mais baixo, porque uma fração de dispêndio da transformação da cana seria imputada ao bagaço. Mas, esse é um problema de organização de mercado, não é um problema de tecnologia, não é um problema administrativo, é um problema de organização de mercado, porque o bagaço, até então, não era considerado como energético no Brasil. O bagaço era problema para usina. A usina, a destilaria, a unidade industrial pagava para se desfazer do bagaço, gastava dinheiro para se desfazer do bagaço. É preciso organizar esse mercado. É praticamente impossível comparar os custos individualizados dos energéticos dos sistemas, cana e petróleo, sem uma elevada dose de arbitrariedade, do mesmo modo como são arbitrados os seus preços hoje. O Governo chega e diz: a gasolina vai custar, a partir de amanhã, 3.500 cruzeiros, para permitir a redução do preço do óleo Diesel. Uma decisão administrativa que não tem nada a ver com os custos de produção atrás. O GLP vai diminuir de preço, porque atende a população de baixa renda, coisa dessa natureza.

O Brasil possui o maior parque agroindustrial do mundo, como também é o maior produtor de equipa-

mentos para essa mesma agroindústria. Do ponto de vista técnico e econômico, é o mais eficiente produtor de cana do mundo, de açúcar e de álcool. Porém há muito o que fazer. O atraso tecnológico, relativamente à exploração e utilização do petróleo, é calculado em mais de 50 anos, cuja diferença a ser eliminada vai depender exclusivamente do Brasil, diferentemente do que acontece com o desenvolvimento da tecnologia do petróleo, que é uma empreitada que interessa a todos os países industrializados. O PROÁLCOOL objetiva a substituição parcial do petróleo importado, é o objetivo dele. Ainda não se conseguiu alcançar sequer 40% desses objetivos. Ao invés de se cuidar da incorporação dos veículos de carga como consumidores de álcool, discute-se muito mais a possibilidade de exportação do álcool para o mercado americano. A agroindústria envolve investimentos vultosos na indústria, propriamente dita, e em plantações de cana. O capital imobilizado na indústria, na unidade industrial, capitula, praticamente, toda área em volta do estabelecimento agroindustrial, reservando-o para canas. Daí aquela crítica que se faz à monocultura, porque em torno de uma usina só se vê cana. Este fenômeno é um fenômeno econômico. O volume de capital imobilizado na indústria atribui um valor à terra, que faz com que ela esteja reservada a um produto que é matéria-prima, que é pago pela classe de renda mais favorecida, que, em conseqüência, pode pagar bem. Esta terra jamais poderia ser utilizada para plantio de milho e feijão, que se destina à alimentação do pobre, que não pode pagar. Então, a crítica que muita gente faz é porque não se analisa com um pouco de frieza o que se passa dentro do sistema econômico. Passa-se logo à crítica de monocultura, de invasão de cultura e coisas dessa natureza.

As exportações de álcool, em caráter eventual, para treinar pequenos excedentes, tem formas operativas de mercado diferentes de uma operação de grande escala, como, por exemplo, aquela necessária ao abastecimento do mercado americano. Deve-se levar em conta que poderá ocorrer, no Brasil, depois de implantado um parque, exportando para o mercado americano, se a indústria petrolífera americana vier a descobrir novos aditivos para a gasolina deles mais barata do que o nosso álcool. É impossível a reconversão dessas unidades agroindustriais, cuja vida útil é muito longa. Por isto, estou querendo chamar a atenção de V. Exªs de que, se nós formos entrar no esquema de abastecimento do mercado americano, teremos que entrar com contrato a muito longo prazo, para evitar que amanhã nos digam: nós não queremos mais o álcool de vocês, a partir da safra vindoura, daqui a dois anos, e essas indústrias que terão sido instaladas não se poderão converter para produzir outras coisas.

O setor alcooleiro constitui o maior segmento do setor primário nacional organizado, na forma de empresas capitalistas, mais de 350 unidades atualmente em operação. Dentro de dois anos serão mais de 400. Contribui hoje, nesta safra, sozinhas, com 2,05 do PIB nacional. Elas vieram para ficar, proporcionam emprego, que a produção de petróleo não proporciona. Incorpora novas áreas ao processo produtivo. É no setor rural brasileiro, é o principal vetor de transferência de tecnologia agrícola e industrial do que a atividade alcooleira. A organização governamental, eu falo aqui a IAA, a CNP, enfim este conjunto de entidades que cuidam do assunto, a organização governamental administradora do setor necessita de revisão urgente, de modo a adaptá-la às enormes responsabilidades atuais decorrentes da existência de um setor muito grande, operando baseada em legislações que datam algumas delas da década de 30. Os interesses da agroindústria não mais se associam ao setor rural latifundiário tradicional da economia brasileira. Porém eles estão muito mais ligados, hoje, aos interesses do setor industrial urbano e não é por outra razão que um Consultor da Confederação Nacional da Indústria aqui está fazendo uma exposição sobre o setor alcooleiro — eu não sou industrial de álcool ou de açúcar. Isto é muito importante, porque o conjunto de forças econômicas e políticas no País estão se alterando pela importância e pelas transformações que esses setores estão sofrendo, ao mesmo tempo em que ele cresce de tamanho. Constitui em essas unidades que se instalam a nível municipal pontos de aglutinação de investimentos e de tecnologia que, numa visão de organização do espaço econômico rural brasileiro, não foi ainda cogitado. O Governo está perdendo uma grande oportunidade de, ao instalar em cada município por aí, como está acontecendo, uma grande unidade organizacional de forma capitalista, utilizando tecnologia moderna, não se servir dessa empresa para introduzir modificações na estrutura da introdução e organização da economia municipal. Programas de desenvolvimento local poderiam ser apoiados ou poderão vir a ser apoiados nestas grandes unidades que estão se instalado por aí. E isto confere à agroindústria uma dimensão que a importação de petróleo não poderá ter. Eram estas as considerações que eu tinha a fazer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Obrigado, Professor, pela sua excelente e abrangente exposição.

Estão inscritos para interrogá-lo primeiro o Senador Jutahy Magalhães, e depois o Senador Carlos Lyra.

Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, encaminhei a V. Exª, no dia de ontem, hoje pela manhã deve ter chegado ao gabinete de V. Exª, nossa solicitação no sentido de fazer com que esses depoimentos sejam procedidos da remessa da parte escrita do depoimento, pelo menos com 72 horas de antecedência, para que nós, os leigos — não falo em V. Exª nem no Senador Carlos Lyra; que no assunto de álcool ele vive o dia a dia desse assunto. Mas eu, como leigo, gostaria de sempre ter estas informações com antecedência, para me preparar, inclusive, para as indagações que se fizerem necessárias ou, então, solicitar os bons ofícios da assessoria, para poder fazer o debate que possa me elucidar, porque V. Exª fez um depoimento do mais alto nível. Como disse o Senador Roberto Campos, fez um depoimento abrangente e muito elucidativo. Mas um leigo, como eu, tem dificuldades de logo em seguida ao depoimento, pois antes não foi feito por escrito, fez de improviso, mostrando o conhecimento que V. Exª tem, de fazer as indagações que o Senado e o Congresso têm obrigação de procurar fazer. Acho que nós melhoraremos a nossa imagem, inclusive, no momento em que estas Comissões tiverem condições de melhor debater os problemas com o Executivo e com os representantes de associações e entidades privadas, como V. Exª.

Mas com as limitações que tenho, eu gostaria de solicitar a V. Exª informação, porque foi falado no problema da dificuldade de se fazer uma análise perfeita sobre a conveniência ou não de produção da cana irrigada, pelos problemas sociais, os problemas de custo, problema de emprego, todas estas razões. Mas pediria a V. Exª que me esclarecesse este quadro da tabela 16, que mostra aqui na parte do Norte e Nordeste, cada milhão de litros representados na safra de 1983/84, 143.7 empregos para cada milhão de litros, Norte e Nordeste. Já na zona do Centro-Sul, somente 38.3 empregos para cada milhão de litros. Isto depende da tecnologia da produtividade ou qual a razão principal para essa disparidade tão grande de números de empregos. Será que isto leva o Governo a fazer um maior emprego de recursos para aproveitamento do PROÁLCOOL na Região Centro-Sul, por ter uma produtividade melhor e maior do que Norte e Nordeste? Esta seria uma primeira indagação a fazer.

Agora, entre as indagações que eu tinha encaminhado ao Presidente Roberto Campos, para que levasse ao conhecimento do CNP seria indagações **a posteriori** dos depoimentos aqui prestados. Mas, talvez, V. Exª possa me informar, por exemplo, de que forma e baseados em que dados o CNP planeja as necessidades nacionais do álcool combustível e para a indústria de alcoolquímica. V. Exª falou, também, no problema do conhecimento de custo. Então, por que seriam empregados nas avaliação de economicidade e comparativa dos combustíveis dos derivados de petróleo e do álcool os preços de venda dos combustíveis ao consumidor, sabidamente manipulados, ao invés dos custos efetivos de produção? Seriam as indagações.

Teria mais outra. Quais os critérios adotados para o estabelecimento de preços de paridade entre o álcool e o açúcar cristal **stander** e seus reflexos no estímulo, desempenho e rentabilidade das atividades do setor?

O SR. CELSO MENDES — A produtividade da mão-de-obra, no setor açucareiro está relacionada com os seguintes fatores: topografia, que é uma questão dramática, porque a terra hoje é considerada quase que o suporte para a planta, tudo o mais o homem consegue fazer, mas a topografia é intransponível até agora. Uma região acidentada perde condições de competir, em matéria de produção de cana, com uma região plana, porque ela oferece obstáculos à mecanização. Darei um exemplo nordestino. Temos o tabuleiro de Alagoas, que é a segunda área do Brasil onde mais cresceu a produtividade, de acordo com as nossas tabelas aqui. No norte de Alagoas, começa aquela zona acidentada que envolve o Sul de Pernambuco, é a zona de baixa produtividade do Nordeste, a mais baixa produtividade do Nordeste está ali. O terreno, sendo acidentado, dificulta a operação das máquinas, pela inclinação, pela declividade. A natureza do solo, ali já é uma região de massapê e faz com que o trator de pneus, diante da inclinação do terreno ja não rende mais o que ele renderia no plano, ainda que com a mesma dificuldade do terreno. As canas não podem ser transportadas com a mesma facilidade com que se transporta numa região plana. As carregadeiras não podem tirar as canas, cortadas à mão, e colocar em veículos, porque a topografia não permite que o caminhão ande ali dentro do canavial de forma conveniente. Tudo isto faz com que se precise utilizar mais mão-de-obra. E no Nordeste ainda se usa muito animal de trabalho, burro, para descer a encosta, carregando cana nas costa do jumento, para colocar em determinados pontos onde o caminhão a possa apanhar. Isto faz com que, se de um lado nós estamos proporcionando aumeto de emprego, isto está sendo feito à custa de uma perda de produtividade.

O SR. JUTHAHY MAGALHÃES — Apenas para um esclarecimento maior, é exatamente este ponto que fiquei na dúvida da conveniência ou não dos problemas de aplicarmos a irrigação na produção de cana. Foi feita a experiência na Bahia, na região do São Francisco de área irrigada, na produção de cana e dizem os dados oficiais, não sei se há muito de euforia ou não, mas os dados oficiais mostraram que, na época, a produtividade, na área irrigada, foi muito superior a qualquer área do Centro-Sul do País.

Então, este problema, por que nós não incentivamos o aproveitamento de determinadas áreas do Meio Oeste Baiano, na área do São Francisco, por exemplo, para irrigar e aproveitar esse índice de produtividade? Porque fala-se no problema de custo de obra, mas, graças a Deus, acho que agora os bóias-frias e os trabalhadores lá em Pernambuco, por exemplo, acho que Alagoas, também, deve ser a mesma coisa, estão se organizando, estão reivindicando seus salários mais justos. Então, esse aumento do custo salarial talvez venha indicar a necessidade de também aumentar a produtividade até mecanizada de certo produtos. Acho que não se deve esquecer o aumento da produtividade somente pensando no aumento do número do trabalhador.

Acho que as duas coisas devem se juntar, os dois cuidados devem ser tomados.

O SR. CELSO MENDES — É, eu concordo que existiu e permanece, ainda, uma visão muito estreita da Comissão Nacional do Álcool, ao impedir, ao proibir que se implantem estabelecimentos agroindustriais sem irrigação. Estaria praticamente induzindo todos os investimentos para determinadas áreas do País e automaticamente dizendo que certas áreas do País não ingressarão na produção de cana. O Vale do São Francisco é um caso típico. É verdade que o Vale do São Francisco oferece excepcionais condições para a produção de cana irrigada. E mais, podendo se estender o período de moagem até 10, ou seja, eliminaria o trabalhador temporário. São dois meses de paralisação apenas para limpeza da destilaria; naqueles dois meses onde chove um pouco mais do que o normal, porque chove pouco naquela região. Mas, no momento em que se decidiu, por normas, que os investimentos não devam levar em consideração, estando proibidos investimentos em irrigação, então, não se faz projetos. E, não fazendo projetos, não se pode demonstrar que, eventualmente, aqueles projetos sejam até mais vantajosos do que os demais. Simplesmente porque há uma decisão administrativa, não se financiam projetos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao Senador Carlos Lyra.

O SR. CARLOS LYRA — O que acontece é o seguinte: se a economia é a arte de manipular recursos escassos, não há dúvida que a cana-de-açúcar é um produto que mais fácil se serve à economia do País. Eu conheço bem

o problema. Mas, os custos embutidos no projeto, pelo o que eu sei, são muito altos. Se aqueles custos que eles consideram que a CODEVASF, o dinheiro que a SUDENE investiu em Órgão do Governo Federal, se fosse cobrada a energia de um terminal, talvez a economicidade dessa produtividade, não compensasse.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas o problema não é de determinado produtor ou não. Honestamente, eu não estava pensando em determinado produtor. Discordo muito desse problema de irrigação oficial, como é feito, com os custos altíssimos, quando se pode fazer irrigação muito mais barata no São Francisco.

Então, acho que isso aí é um problema que sempre se discute essa questão de irrigação e não se leva em consideração a necessidade de se implantar esse programa, por estar falando nos altos custos da irrigação, quando se vê em várias partes do mundo programas que trouxeram grande produtividade, grande rentabilidade com custo muito mais baixo do que esses, administrados pela antiga Companhia do Vale do São Francisco que fazia projetos de irrigação realmente riquíssimos. Porque o País, acho que nem os Estados Unidos poderiam fazer, nos custos elevados como foi feito aqui.

O SR. CARLOS LYRA — Nobre Senador, o que acontece é o seguinte: os custos têm relação ao valor dos produtos. Sabe quanto é hoje uma tonelagem da cana? Hum cruzeiro.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — 280 dólares.

O SR. CARLOS LYRA — Não, a tonelada de cana-de-açúcar é paga, hoje a nós a menos de hum cruzeiro, vai ser pago 85 cents. Então não se pode cortar os custos, a 85 cents. Quer dizer, se fosse lá junto ao São Francisco, você tem uma parte de tomate, você tem aspargos, você tem uvas em que você paga, vamos dizer, 10 vezes o valor, ela é viável. Ela tem retorno. O que eu acho é que no País ainda existem áreas em que se produzirá um produto que vale hum cruzeiro, a tonelada, mil quilos, é o preço atual. Então, ela precisa ter uma economicidade muito grande. Ela não tem retorno. Na realidade, é o que eu digo, você pode fazer do açúcar brilhante. O problema é o custo. E o custo é o fator básico de tudo.

Esta é a minha visão, nessas áreas. Agora, há casos, onde há investimentos. Por exemplo, tem aqui o caso de Campos. Acho que Campos merecia talvez uma irrigação, o Governo olhar com maior carinho. Por quê? Os investimentos já estão lá feitos. Há mais de 300 anos você já tem as usinas, o capital já foi investido. Então, você adiciona. Mas, para novas áreas... Acho que o São Francisco merece irrigação; você vai fazer uva, você vai fazer mate, você vai fazer tomate naquela área. Quer dizer, quanto é que vale um quilo de tomate? Quanto é que vale um quilo de uva? Estão se exportando. Acho que a irrigação paga. Mas para a cana-de-açúcar, que custa hum cruzeiro, é um negócio... Quer dizer, o Brasil que tem escassez de capital...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O próprio São Francisco tem projetos do Governo.

O SR. CELSO MENDES — Tenho uma sugestão técnica a fazer, a fim de resolver o problema.

O SR. CARLOS LYRA — Acho que a cana-de-açúcar, na realidade, é um problema difícil. Diz uma pessoa que me vendeu a usina, você cria em qualquer lugar. Quer dizer, neste País, na realidade, o produto de cana-de-açúcar é muito barato. Tem dois fatores básicos de produção: mão de obra e terra. São dois fatores abundantes. O que é escasso neste País? É capital. Então, eu acho que qualquer produção de cana em que o fator capital seja mais elevado, ele deve ser desprezado. Por quê? Se você tem excesso de mão de obra, excesso de terra, que são os fatores de produção e escassez de capital, nós temos que alocar esse capital aonde o retorno seja maior e os benefícios sejam maiores. Quer dizer, essa é a visão que eu vejo.

O SR. CELSO MENDES — Eu tenho uma sugestão, uma idéia que talvez resolva o problema. É que a decisão tomada pela CENAL não tem base técnica. Ela tem, na verdade, uma base política. Porque se nós examinarmos a forma como foi feita a proibição, ela jogou fora do PROÁLCOOL o Estado do Rio de Janeiro, jogou fora do PROÁLCOOL o Vale do São Francisco. Solução técnica — se vamos investir 5 bilhões de dólares, como investimos, não vamos investir num único estabelecimento, foram financiados 500 projetos. Então, a questão da concentração de dinheiro está amenizada, quando se divide 5 bilhões de dólares por 500 empreendimentos. Então a solução seria, como o preço do álcool é conhecido, preço pago ao produtor, poderiam ser aceitos todos os projetos em qualquer lugar no Brasil, desde que tivesse mercado e cujos custos de produção fossem compatíveis com os preços ao consumidor. Não tem problema de sair dizendo que aqui não pode ser irrigado, que ali deve ser irrigado, que a usina deve ser de tal tamanho. Desde que atenda essa condição, que não leva a totalidade dos recursos destinados ao programa, estaria evitado, porque não se ia investir tanto dinheiro num estabelecimento agroindustrial e desde que ele fosse econômico à luz do preço oficial vigente. E o problema está resolvido. Porque, aí, os empresários iriam verificar se seria melhor investir num lugar onde chove ou num lugar onde não chove. É um problema técnico.

O SR. CARLOS LYRA — Mas o preço do açúcar e do álcool?

O SR. CELSO MENDES — À luz do preço administrado, se o projeto for econômico, ele ingressa no programa, se o projeto não for econômico, ele não ingressa no programa, independentemente de ser ou não ser irrigado. É a idéia que me ocorre.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Mais algumas indagações?

O SR. CELSO MENDES — Têm as outras questões.

Temos aqui a questão do CNP com a alcoolquímica. Nós temos hoje no Brasil em funcionamento, em implantação, cerca de 15 plantas alcoolquímicas. Desde a origem do PROÁLCOOL, esse problema do abastecimento das indústrias alcoolquímicas é uma questão bastante sensível, porque não está, convenientemente, desenvolvida a alcoolquímica, porque todos os produtos que poderiam ser obtidos com álcool vinham sendo obtidos com derivados de petróleo, cujo preço é baixíssimo. Com a elevação dos preços dos derivados de petróleo, preço do mercado internacional com o Programa Nacional do Álcool apareceu a necessidade de se desenvolver a alcoolquímica no Brasil. Mas eles, em face do não-desenvolvimento tecnológico para a alcoolquímica, o Governo vem subsidiando o fornecimento de álcool a essas indústrias, desde o começo do Programa. Lembro-me que, pelos idos de 1968, houve uma discussão muito séria no Brasil, quando se pretendeu eliminar a mistura carburante de 1,5% para aumentar o volume de álcool que a indústria Union Carbide estaria precisando, caso ela duplicasse uma planta, cujo projeto ela estaria pretendendo realizar em São Paulo. Foi a partir daí que começamos a nos preocupar com o problema do álcool carburante **versus** a questão da alcoolquímica.

Então, o CNP fez o seguinte: através do Conselho de Desenvolvimento Industrial, todos os projetos de porte do Brasil passam por ali porque precisam receber financiamentos, incentivos desta ou daquela natureza. Desde que esses projetos sejam aprovados, são cadastrados em determinadas quantidades que elas precisam e anualmente elas fazem solicitações de quantidades fixas de petróleo para o seu funcionamento, haquele ano. E lhes é entregue o álcool por um preço que é compatível com a operação da indústria, havendo um subsídio pago aos produtores. Na verdade, a partir desta semana, segundo estou informado, foi assinado um Decreto do Presidente da República, estabelecendo que a partir de agora, é a PETROBRÁS que vai fazer o fornecimento desse álcool, à alcoolquímica e fazer o controle dos subsídios que envolvem a importância de um trilhão de cruzeiros ao ano. É um controle puramente administrativo de alocação de volumes físicos, mediante a cobrança de uma parcela do preço e o restante é rateado entre os demais componentes energéticos do País, dissolvido numa forma de subsídio.

O SR. CARLOS LYRA — Pelo que eu conheço, é o seguinte: ela vai ter o mesmo tratamento da nafta. O que houve é que eles queriam excluir, quer dizer, eles não podem pagar uma alcoolquímica e — aí falo em nome do meu Estado, que é a salgema, ela está prejudicada, praticamente, com 50% da alcoolquímica e seria prejudicar todo o processo. Então, a nafta que é um problema que eu até hoje não estou sabendo se existe ou não subsídio na nafta, tem sido muito discutido aqui no Senado com a PETROBRÁS, com todos os diretores da PETROBRÁS e até hoje estou numa profunda dúvida, não sei se há ou não. A única coisa que defendemos, quer dizer, os produtores de álcool, é que haja paridade. Quer dizer, se o Governo dá ao produto importado, que é a nafta, uma espécie de subsídio, se rateia dentro da composição global, o álcool seria inserido. Pelo que estou sabendo, esse decreto assinado, na semana passada pelo Presidente Sarney, vem exatamente a favor dessa lacuna. Quer dizer, vem introduzindo o álcool dentro desse complexo. Na hora que os produtos petroquímicos pagarem pela nafta o preço, vamos dizer, da gasolina ou o que for, pagará pelo álcool. E nós não achamos justo que o álcool seja discriminado. Quer dizer, aí seria uma discriminação para aquelas que iniciaram na petroquímica à base do álcool. Pelo menos é o que eu tenho conhecimento. Não sei se o Presidente da Comissão tem alguma informação.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Não tenho conhecimento. Parece-me que se está criando um novo monopólio dentro da PETROBRÁS. A PETROBRÁS seria a compradora única; ela que seria a distribuidora de álcool para a alcoolquímica.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O novo monopólio é de mais de um trilhão de subsídios.

O SR. CELSO MENDES — Ou a PETROBRÁS ou o CNP. Aí é que há a dificuldade. Quer dizer, se essa parte é subsidiada é por intermédio da PETROBRÁS, é uma contabilidade da PETROBRÁS ou é pelo processo do CNP. Lógico, como a PETROBRAS é a maior fornecedora e o volume total da petroquímica não é tão grande, em relação a 11 bilhões para 500 bilhões, talvez a tenha deixado como controladora.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Isso é estritamente ilegal, cria monopólios por decreto. Absolutamente.

O SR. CELSO MENDES — Sim. Exatamente. Quer dizer, eu não sei se o decreto diz que é a PETROBRÁS. — Não conheço o decreto — ou se é o CNP. Porque a conta entre o CNP e a PETROBRÁS são as contas mais difíceis desta República.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Teria que se fazer uma auditoria externa.

O SR. CELSO MENDES — O Senador fez uma terceira pergunta que era sobre a questão dos preços administrados e uma questão ligada ao preço da paridade açúcar e álcool. O preço da paridade açúcar e álcool é uma questão estritamente técnica. Paga-se uma cana e chega-se à conclusão de que a cana produz 65 litros de álcool e a mesma tonelada de cana produz 38 quilos de açúcar. Então, esta cana tem um custo para o País — agora não tem nada a ver com o câmbio — de 95 mil cruzeiros depois do aumento; soma-se aí qualquer coisa relacionada com o custo de transformação industrial e vamos chegar, digamos, a 136 mil cruzeiros. Então, procede-se da seguinte maneira: 136 mil cruzeiros divididos, eu divido 136 por 38 e vou encontrar um valor que é quase 4 cruzeiros.

O SR. CARLOS LYRA — Sobre tonelada?

O SR. CELSO MENDES — Sobre tonelada.

O SR. CARLOS LYRA — E de 90 quilos de açúcar sobre tonelada...

O SR. CELSO MENDES — Perdão. Divide por 90 quilos 136 dá mais ou menos, em números redondos, 1.500 cruzeiros.

Então, por esse cálculo, chega-se à seguinte conclusão: uma tonelagem de cana pode dar 65 litros de álcool ou pode dar 90 quilos de açúcar. Ambos os produtos valem o custo da produção de cana mais ou custo da sua industrialização. Então, esse é o chamado preço de paridade. É claro que, no decorrer do tempo, essas coisas podem se alterar um pouco. Amanhã, por exemplo, surgindo o valor econômico para o bagaço, o Governo pode dizer: Muito bem, agora tem o seguinte: a cana dá açúcar e bagaço ou dá álcool e bagaço. Então, nós teríamos que fazer uma alteração nesse coeficiente, mais adiante.

O SR. CARLOS LYRA — Uma quantidade de bagaço só numa unidade de produção de álcool. Se considerar uma unidade produtora de açúcar e álcool, o consumo do bagaço é total. Então, mais ou menos, ao produzir, você tem mais de 50%, 60% você consume na autoprodução. Quer dizer, ela é um energético, vamos dizer, em sistema fechado. Então, nós temos que falar sobre o excedente. Na área só do álcool, você tem o excedente sempre, principalmente sobre o problema de fibra, que é muito importante. Se você trabalha com fibra de 14, de 11 e de 12 você vai tendo o relacionamento. Agora, quando você fala no açúcar e no álcool, no geral, não há essa sobra. E os 90 quilos de açúcar também produzem melaço, na proporção de 30 quilos, por tonelada, que se transforma também em álcool. Quer dizer, são esses valores de paridade. Essa é mais ou menos a coisa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Há alguma outra indagação?

O SR. CARLOS LYRA — Queria dizer que eu interferi muito. Peço desculpa ao colega por ter interferido. Mas eu queria aqui elogiar a presença do Dr. Celso Mendes, pessoa que eu conheço há muito tempo, vamos dizer, um grande **expert** em açúcar e álcool de muitos anos.

Mas eu queria fazer umas perguntas rápidas ao Expositor. Perguntaria se ele é favorável ao programa do álcool em continuar com novos projetos, dentro da estrutura no momento. Quer dizer, nós temos, você falou em 16 bilhões, eu calculo que vá a 18 bilhões. No momento, a PETROBRÁS está falando em autosuficiência, no fim da década. Com essa conjuntura toda, o Expositor é favorável aos novos projetos do álcool?

O SR. CELSO MENDES — Procurei fazer uma exposição que, creio, nem representa o pensamento oficial, o pensamento do Governo, como também procurei não representar o pensamento do empresariado. Mas não sou neutro, tenho a minha posição, como todo mundo. Acho que o Programa do Álcool veio para ficar definitivamente, por várias razões: A primeira, é que ele tem realmente um poder de substituir certos energéticos, ainda que não se possa calcular o custo demonstrar numericamente, o custo é mais barato, mas a gente está vendo que é vantajoso para o Brasil na substituição de certos componentes do petróleo, certas frações do petróleo. Ele tem outras vantagens que o petróleo nos dá; nós temos um problema terrível de desemprego no País, temos a necessidade de reduzir o dispêndio com divisas, através da produção de cana nós podemos evitar esse dispêndio em moeda forte, nós podemos levar tecnologia à zona rural, que é a zona mais desassistida do País. Podemos desenvolver melhor a nossa agricultura através da cana e nenhuma participação nós teríamos através de fluxos crescentes ou iguais de petróleo. Acho que o PROÁLCOOL é irreversível e devemos ampliá-lo. Mas acho que devemos saber ampliar. Eu me preocupo também com a questão da política de exportação de álcool, acho que vamos desviar o nosso programa. Acho que temos muito mais a lucrar, desenvolvendo internamente a nossa tecnologia de produção e de uso do álcool, conquanto, eventualmente, possamos ganhar mais divisas com a venda de álcool, mas corremos o risco de nos transformarmos, reforçar nossa posição de exportador de produtos primários, gerando uma dependência muito grande em relação ao nosso comprador, que amanhã poderá dizer: Não me interessa mais comprar o álcool de vocês, porque tenho um substituto melhor. Aí iremos num processo terrível.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado ao Dr. Celso Mendes pela sua excelente exposição. Realmente não é culpado por não ter antes enviado um texto escrito, porque o convidei com pouquíssima antecedência e não lhe seria possível, realmente, dispor do lazer para apresentação do texto. Mas espero que a nossa Taquigrafia corrija essa deficiência, fazendo, tão cedo, quanto possível, a distribuição do texto excelente que foi aqui produzido. Na próxima semana, dia 1º de outubro, estará aqui presente o Sr. Ministro Aureliano Chaves, para depor perante a Comissão. Será, então, a ocasião de talvez esclarecermos as severas dúvidas que nos afligem em relação ao preço do petróleo, relações entre o CNP e a PETROBRÁS.

Lembraria, também, aos Srs. membros da Comissão que está sobre a mesa a proposta de fiscalização do BNDES, para receber emendas.

Agradeço a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião. *(Levanta-se a reunião às 13 horas.)*

7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 1985

Às dez horas e trinta minutos do dia primeiro de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Senadores Roberto Campos, Virgílio Távora, Nivaldo Machado, Carlos Chiarelli, Albano Franco, Octávio Cardoso, Alberto Silva, Guilherme Palmeira, Marcelo Miranda, Benedito Ferreira, Gabriel Hermes, Américo de Souza, Jutahy Magalhães, Milton Cabral e César Cals e o Deputado José Lourenço, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle. O Senhor Presidente, Senador Roberto Campos agradece a presença do Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. Aureliano Chaves e lhe concede a palavra. O Dr. Aureliano Chaves faz uma longa exposição sobre o problema energético do país. Após a exposição, usam da palavra os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Virgílio Távora, Gabriel Hermes, Nivaldo Machado, Américo de Souza e Alberto Silva. Concluída a fase de debates e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença do ilustre depoente. E para constar, lavrei eu, Djalma José Pereira da Costa, secretário "ad hoc", a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente. — **Roberto Campos,** Presidente.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1985, REFERENTE À PALESTRA PROFERIDA PELO MINISTRO AURELIANO CHAVES, DE MENDONÇA, DAS MINAS E ENERGIA, SOBRE O PROBLEMA ENERGÉTICO DO PAÍS, QUE SE PUBLICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. PRESIDENTE.

Presidente: Senador Roberto Campos
Vice-Presidente: Senador Américo de Souza

(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Declaro abertos os trabalhos desta reunião. É um prazer para todos nós termos a presença honrosa do Sr. Ministro das Minas e Energia, um homem de profundo conhecimento na área energética em geral. Aliás, dificilmente se encontrária no Brasil alguém equipado de uma visão mais abrangente do problema energético do que o ilustre amigo Dr. Aureliano Chaves.

As preocupações desta Comissão de Fiscalização se centraram inicialmente no Conselho Nacional de Petróleo, que agora é objeto de nossa investigação. Passaremos, depois, a outras entidades governamentais, já estando planejadas investigações sobre o BNDES e seu funcionamento, assim como sobre a SEI'— Secretaria Especial de Informática.

A título meramente de esclarecimento, eu gostaria de informar ao nosso ilustre depoente das principais preocupações sobre as quais se tem centrado o trabalho desta Comissão ao analisar as operações do Conselho Nacional de Petróleo.

A primeira preocupação é a própria estrutura de preços, como se formam os preços do petróleo. Periodicamente, anunciam-se aumentos de preços, e a curiosidade geral é saber qual é a fórmula que preside esses aumentos. Dos resultado preliminares, se conclui que a fórmula do Decreto-lei nº 61, que era a fórmula básica, deixou de ser obedecida, ao longo do tempo, em virtude da inserção de numerosas alíneas. Uma das conseqüências dessa inserção foi o depauperamento da parcela tributável a ser distribuída aos Estados e Municípios, a qual, segundo a Emenda Passos Pôrto deveria subir de 40 para 60%.

O imposto único sobre combustíveis passou a ser hoje inexpressivo, no conjunto da receita federal, algo como 0,7% quando já atingiu a 17%, em toda a receita, do que resultou um deperecimento da contribuição que daí esperariam os Estados e Municípios.

Um outro problema que interessa à Comissão é o sistema de uniformização de preços em todo o Território Nacional que, obviamente, tem vantagens e desvantagens que devem ser analisadas.

Ainda um outro tema, versado sobretudo na última reunião, foi o da economicidade comparativa de petróleo e de álcool. A inquirição é sobre se com a baixa de preço de petróleo e o aumento da produção nacional, as antigas condições de economicidade que levaram ao programa de álcool ainda prevalecem.

Uma outra e final indagação refere-se a se é válido financiar os investimentos da PETROBRÁS, através de manipulação da estrutura de preços, ou se esses investimentos deveriam ser financiados, primeiro, com os recursos dos lucros da empresa, segundo com a chamada de capital dos acionistas e, em terceiro lugar, se necessário, com a apresentação pela PETROBRÁS de orçamentos de investimentos a ser votados pelo Congresso. São essas as principais indagações que têm surgido no curso dessas deliberações.

Tem a palavra o Dr. Aureliano Chaves.

O SR. AURELIANO CHAVES — Sr. Presidente desta Comissão, Senador Roberto Campos; Sr. Secretário, Senador Virgílio Távora; Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. Presidentes e Diretores de Órgãos da Administração descentralizada e centralizada do Ministério das Minas e Energia, Srs. Jornalistas, minhas Srªs e meus Srs.

Eminente Senador Roberto Campos, confesso que para mim é uma honra sobremaneira grande esta de comparecer a esta Comissão do Parlamento Nacional que avalia o desempenho das empresas estatais. Naturalmente, através de uma avaliação segura em que os assuntos sejam abordados a nível de interesse nacional, devem surgir sugestões que indiquem rumos mais adequados para o desempenho das empresas estatais no interesse nacional.

V. Exª deseja que, na exposição que vou fazer, alguns assuntos que estão colocados em pauta sejam esclarecidos. Pretendo fazê-lo mas se por esta ou aquela razão, no momento, as indagaçãoes que me forem dirigidas não tiverem condições de uma resposta plena e imediata, disponho-me a recolher essas indagações para, posteriormente, informar a esta Comissão de alto nível do Parlamento nacional de maneira ampla e detalhada, para que ela possa, no interesse público, encontrar rumos adequados à operacionalidade das empresas estatais.

V. Exª, Sr. Senador Roberto Campos, homem competente e experimentado, ao lado do eminente Senador Virgílio Távora, estudioso dos problemas de energia e de mineração em nosso País, V. Exªs sabem perfeitamente que o Ministério das Minas e Energia é um Ministério peculiar, hipocefálico, tem uma cabeça pequena para gerir um corpo extremamente grande.

As empresas estatais jurisdicionadas ao Ministério das Minas e Energia: PETROBRÁS, Companhia Vale do Rio Doce, ELETROBRÁS, NUCLEBRÁS, da administração descentralizada, e aquelas outras áreas da administração centralizada, tipo Comissão Nacional de Energia Nuclear, do CNP, da Companhia Auxiliar das Empresas Elétricas Brasileiras, Departamento Nacinal de Águas e Energia Elétrica, Departamento Nacional da Produção Mineral, têm peculiaridades próprias, no que concerne ao seu funcionamento, fazem com que a administração do Ministério das Minas e Energia seja uma administração extremamente complexa. Para sermos mais consentâneo com os esclarecimentos desejados aqui de início por esta Comissão, vamo-nos fixar mais atentamente no problema do petróleo, matéria-prima singular, talvez o mais importante dos bens minerais que o mundo conhece hoje.

Não falaremos sobre a área específica de eletricidade, ELETROBRÁS, nem sobre a especificidade das atividades da Companhia Vale do Rio Doce ou da NUCLEBRÁS, da CNEN, do DNPM, do GNAE. Vamo-nos ater, especificamente, aos problemas do petróleo e da PETROBRÁS.

O petróleo, como eu disse anteriormente, é um bem mineral singular, não só como fonte de energia, mas como matéria-prima para ser transformada em bens de utilidade superior. O petróleo, na multiplicidade das suas aplicações e na sua flexibilidade como energético, é, sem dúvida alguma, um bem mineral extremamente precioso. Daí por que ele participa, de uma maneira extremamente expressiva, no balanço do consumo de energia no mundo. Dessa realidade não fugiu o Brasil, embora o

País tenha na hidroeletricidade uma extraordinária fonte de energia que lhe permite, sob certos aspectos, fornecer energia em bloco em condições excepcionais. Mas a verdade é que, antes do chamado primeiro choque do petróleo, que se deu em 1973, em que o petróleo saltou bruscamente de um preço da ordem de 3.3, 3.4 dólares o barril para atingir em 1981, valores superiores a 40 dólares o barril, a verdade é que, a partir do chamado choque do petróleo, procurou-se alterar um pouco o balanço energético brasileiro, fazendo com que fontes alternativas de energia, através da utilização das peculiaridades do nosso território, pudessem ir, pouco a pouco, se inserindo no balanço energético e reduzindo a presença do petróleo.

Em 1979, portanto seis anos depois do choque do preço do petróleo, o balanço energético brasileiro indicava uma presença de mais de 44% do petróleo, no quadro geral do consumo de energéticos no País. Àquela época, estávamos importando em torno de 1 milhão e cem mil barris de petróleo, estávamos consumindo em torno de 1 milhão e cem mil barris de petróleo. E a produção nacional, em face do consumo, era de pouco mais de 15%.

A presença dos outros energéticos no balanço energético era decrescente; energia elétrica, da ordem de 27%, comprado com 44% do petróleo. A lenha, **in natura,** da ordem de 16%; o carvão mineral, da ordem de 4.6%; e o gás natural, com menos de 1%.

A partir de 1979, com uma série de providências que foram tomadas, através da Comissão Nacional de Energia, modificou-se, em parte, esse perfil de consumo, através de algumas providências que tiveram respostas positivas. Uma delas foi diversificar as fontes de abastecimento de petróleo. Se o Brasil estava, naquele instante, com a quase total dependência do petróleo importado no balanço do consumo de petróleo, era importante, do ponto de vista estratégico, que nós desconcentrássemos a nossa importação de petróleo da área conflitante do Oriente Médio. Àquela época, mais de 50% do petróleo importado era proveniente dos países do Oriente Médio, predominantemente do Iraque.

Pouco a pouco, fomos diversificando essas fontes de abastecimento de petróleo e inserindo mais significativamente no perfil dos fornecedores de petróleo dos país africanos, os países americanos, particularmente a Venezuela, e alguns países asiáticos, especialmente, a China e, em parte a União Soviética. Com essa modificação do perfil do fornecimento do petróleo ao Brasil, nós nos colocamos, estrategicamente, em melhor situação do que estávamos no início de 1979.

Por outro lado, intensificaram-se as pesquisas de petróleo. É claro que preço versus pesquisa é uma constante, e é uma constante porque a Geologia não é uma ciência exata, é uma ciência interpretativa. Por mais sofisticados que sejam os métodos geológicos de pesquisa, eles não reduzem a zero a incerteza; reduzem a faixa de incerteza, porém não a eliminam. Pesquisa de petróleo,portanto, é necessariamente, como qualquer tipo de pesquisa mineral, mas a de petróleo tem sigularidade própria, é um tipo de pesquisa cujos investimentos têm que ser, especificamente, investimenmtos próprios. As grandes empresas internacionais que pesquisam petróleo o fazem com recursos próprios, porque necessariamente o financiamento para pesquisar petróleo ou pesquisar bem mineral é coisa que não tem atrativo econômico. Porque por mais sofisticado que seja o processo de investigação, de pesquisa, ele está sempre acompanhado por uma margem excessiva de risco.

Na medida em que o preço do petróleo, no mercado internacional, indicava uma tendência altista, a PETROBRÁS foi sendo estimulada a buscar petróleo onde a probabilidade de encontrar, embora em condições mais difíceis, era maior. Daí por que, a partir de um determinado momento, a PETROBRÁS desenvolveu um trabalho intenso de pesquisa **off-shore.** Nessa pesquisa, a PETROBRÁS começou a investir somas crescentes de recursos e desenvolver tecnologia própria que lhe permitiu ir, pouco a pouco, mergulhando mais intensamente nas águas profundas do nosso litoral, particularmente da Bacia de Campos.

Esse trabalho desenvolvido pela PETROBRÁS teve uma resposta positiva, mercê da competência e também de um fator que acompanha qualquer tipo de pesquisa, que se chama o fator sorte. Competência e sorte, as duas coisas juntas. E através do esforço realizado, em que tivemos, inclusive, através da abertura da pesquisa **off-shore,** os chamados contratos de risco, a oportunidade de estabelecer um cotejo com as empresas internacionais experimentadas, experientes e competentes no ramo. Isso permitiu, necessariamente, que a PETROBRÁS pudesse ter ponto de referência; e teve esse ponto de referência. Fomos, pouco a pouco, desvendando a plataforma submarina brasileira e adaptando e incorporando à PETROBRÁS tecnologia adequada para a exploração de petróleo em águas profundas. Hoje o Brasil pode ostentar, creio que com justo orgulho, dispor de tecnologia própria, desenvolvida particularmente dentro do Brasil no Centro de Pesquisa da PETROBRÁS, para a exploração de petróleo em águas profundas.

No momento, estamos explorando petróleo, extraindo petróleo nas águas mais profundas do Mundo, em lâmina d'água da ordem de 380 metros. Temos uma plataforma americana, na área do Golfo do México, que pretende extrair petróleo à lâmina d'água de 450 metros; e a lâmina d'água média de exploração de petróleo no Mar do Norte está em torno de 200 metros.

Mas há uma singularidade para o petróleo que estamos descobrindo em águas mais profundas: são petróleos pesados, de maior porcentagem de derivados pesados. E, sendo petróleos pesados, têm características próprias de extração, em virtude dos seus aspectos de viscosidade e das características das rochas matrizes nas quais eles estão inseridos. O valor médio do API dos petróleos importados está em torno de 33; o petróleo importado pelo Brasil, 32, 33. O API dos outros petróleos que nós descobrimos, particularmente no chamado poço gigante, a mais de 930 metros de lâmina d'água, está em torno de 19. É petróleo grosso, de alta viscosidade, de grande concentração de derivados pesados; menor concentração de derivados tipo gasolina, óleo diesel, querosene, nafta, e maior concentração de óleo combustível.

O preço do petróleo, no mercado internacional, nunca foi estrutural, sempre foi preço político. Existe uma organização dos países produtores de petróleo, a OPEP, que trabalha com os preços dos derivados de petróleo em função das realidades políticas que os países produtores estão vivendo, e da realidade política da sua economia. Então, os preços dos derivados de petróleo nunca foram preços cotados em termos de custo de produção, mas em termos políticos e das peculiaridades do próprio mercado.

Quando a perspectiva do aumento do preço de derivados de petróleo parecia ser ascendente, estimularam-se as pesquisas de fontes alternativas e uma coisa extremamente importante, que se chama conservação de energia, vale dizer, a eliminação do desperdício e o desenvolvimento de tecnologia mais moderna que permita a melhor conversão do poder calorífero do energético em trabalho mecânico. As máquinas térmicas são predadoras de energia. Em média, elas aproveitam apenas 30% do calor gerado pela combustão do elemento e transforma esse calor em trabalho mecânico; 70% sai pelo cano de descarga, é calor que dissipa. Melhorar a **performance** das máquinas térmicas é um processo de conservar a energia do ponto de vista tecnológico. Por outro lado, conservar a energia eliminando o desperdício também é uma outra realidade.

A elevação inusitada do preço do petróleo, no mercado internacional, estimulou o Mundo a trabalhar nessas duas áreas, na área da conservação de energia e na área de fontes alternativas.

Na área da conservação de energia, não há dúvida nenhuma, um país do Mundo sobressaiu, em função da fantástica massa de energia consumida e da pouca preocupação em conservar energia, os Estados Unidos. Este país, logo no início do choque do petróleo, consumia qualquer coisa parecida com 10 bilhões de barris-dia de petróleo importado. Através de um processo adequado de conservação de energia, envolvendo eliminação de desperdício, e adoção de tecnologias mais adequadas para melhorar a **performance** das máquinas térmicas mas particularmente a economia, especificamente a economia, os Estados Unidos passsaram a importar 7,5 milhões de barris de petróleo. Passaram a buscar no mercado internacional 2,5 milhões de barris a menos. Quantos países do mundo produzem 2,5 milhões de barris de petróleo por dia? Muitos poucos países. Esse mecanismo de conservação de energia teve tal significado, no contexto geral da oferta de petróleo, no mercado internacional, que acabou por ter agora algumas repercussões nos preços que passaram de ascendentes descendentes.

Por outro lado, tal iniciativa de conservação de energia foi amplamente desenvolvida também na Europa, particularmente na Alemanha e na França que reduziram sensivelmente a relação crescimento do produto interno bruto **versus** demanda energética.

No Brasil, até bem pouco tempo, para cada 1% de demanda de crescimento do produto interno bruto brasileiro, a demanda energética global crescia na ordem de 1,2%. A tendência é reduzir, na medida em que se melhora, a um só tempo, a eficiência do sistema tecnológico e também se reduzem os desperdícios.

A Alemanha e a França conseguiram nestes últimos anos, reverter sensivelmente essa relação, que passou a ser decrescentemente inferior a um. Para cada 1% de demanda de crescimento do produto interno bruto, a demanda energética passou a ser inferior a um; demonstrando, textualmente, que métodos tecnológicos mais eficientes e eliminação do desperdício reduzem a demanda energética para, necessariamente, o mesmo crescimento do produto interno bruto.

No Brasil, nós tivemos alguns resultados positivos. No que tange especificamente à conservação de energia, nós atuamos em áreas que demonstravam, e demonstram, serem as grandes consumidoras de energia, sem deixar de lado o problema do transporte. O transporte é o capítulo mais importante, mais especificamente, na área industrial, a indústria siderúrgica, a indústria cimenteira, a *indústria de papel e celulose* e a *indústria cerâmica.*

No que diz respeito à indústria siderúrgica, nós procuramos reduzir a quantidade de óleo combustível ou de *petróleo, para ser mais genérico, em relação à tonelada* de aço produzido. Mas não apenas isto, reduzir a megacaloria consumida para produzir uma tonelada de aço, através dos processos mais adequados e mais eficientes de recuperação de calor. E por que mais adequados e mais eficientes de recuperação de calor? Porque a *siderurgia é, fundamentalmente, a mais predadora das in*dústrias em matéria de energia. Esquenta, esfria; esfria, esquenta. E a cada vez que esse processo se repete, é uma grande quantidade de energia que se dissipa. Algumas *providências tomadas permitiram uma recirculação do* calor, evitando que esse calor se dissipasse de tal maneira a reinjetar o calor no sistema, o que nos permitiu sair de um consumo da ordem de 10,2 megacalorias, por tonelada de aço produzido, para hoje estarmos abaixo de 6 megacalorias por tonelada de aço produzido, com repercussões positivas, no consumo de carvão, **coke rate,** de derivados de petróleo que vêm em socorro à melhoria do **coke rate.**

Nesse particular, entrou o Programa Nacional do Álcool, o energético nacional, matéria-prima nacional. O Brasil tem áreas territoriais grandes que podem ser utilizadas, embora não uniformemente, em todo o território nacional, porque as áreas mais disponíveis estão longe do centro de consumo, longe dos veículos adequados de transporte, da infra-estrutura, vale dizer assim, a extremos.

Agora, o Programa do Álcool foi concebido, especificamente, em função de uma realidade de petróleo no mercado internacional. Petróleo a menos de 35 dólares o barril, não tem competidor em nenhum combustível. Se alguém me disser que tem, eu dou a mão a palmatória. Petróleo a menos de 35 dólares o barril, não tem competidor. Suas peculiaridades, suas características são de tal ordem, a multiplicidade da utilização do petróleo, a extraordinária gama de seus derivados, que fluem naturalmente por destilação, que se ampliam por craqueamento, ou se ampliam por craqueamento dos mais pesados e polimerização dos mais leves, faz com que o petróleo seja, necessariamente, um bem mineral que, a determinados preços, é inteiramente insubstituível.

Então, o Programa Nacional do Álcool, é muito mais um programa estratégico. Desde o começo, na Comissão Nacional de Energia, ficou muito claro que o Programa Nacional do Álcool era um programa extremamente estratégico, e ocasionalmente econômico, dependendo dos preços do petróleo no mercado internacional. Estratégico por quê? Porque num determinado instante em que o Brasil estava totalmente dependente de petróleo importado, 85% do consumo particularmente era representado por petróleo importado, nós precisávamos de uma fonte alternativa que nós permitisse, num determinado instan-

te, ter a garantia de que se falhassem as fontes internacionais, nós poderíamos ter um bem nacional que, acoplado à pequena produção nacional, pudesse garantir o funcionamento da estrutura básica do País. Nesses termos, foi concebido o Programa Nacional do Álcool e, nesses termos, ele cumpriu a sua missão. Hoje, nós estamos diante de uma nova realidade, que indica uma tendência decrescente. Até que ponto, ninguém sabe. E se alguém me disser que conhece, seguramente, como se formam os preços do petróleo, no mercado internacional, eu confesso que, para mim, será uma revelação absolutamente inusitada. Eu não conheço ninguém que possa afirmar, com absoluta segurança, como vai evoluir o preço de petróleo no mercado internacional. São tais as componentes, são tais as variáveis, são tais os interesses políticos em jogo que se torna extremamente difícil saber como vai evoluir. Nós saímos de uma tendência altista para uma tendência baixista. Até que ponto vai baixar? Vai retornar aos valores anteriores, mesmo levando-se em conta a variação real do preço do dólar no mercado internacional? Ninguém sabe. Daí por que o Brasil não fugiu a esta realidade. Desde os Decretos-leis nº 395 e 538 que o Brasil disciplinou o preço do Petróleo no seu mercado interno. O Decreto-lei nº 538, de 1938, no seu artigo 10 alínea **c**, estabeleceu: tabelamento dos preços do petróleo em função dos interesses da economia nacional. Garantia de êxito para a indústria do refino do petróleo. Preço uniforme, tanto quanto possível, em todo o território nacional. Em 1938, esta coisa já estava assim delineada. Porém, em 1938, evidentemente, o Brasil dependia, fundamentalmente, de petróleo importado. As coisas foram evoluindo e hoje, no que concerne especificamente a custos de produção e comercialização, nós temos: 1) custo de refino — art. 1º, do Decreto-lei nº 61, de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 1.599, de 1977. Isso aqui é um teia de aranha de decretos e decretos-leis e não sei que coisas mais.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Ministro, vamos devagar, para que possamos tomar nota.

O SR. MINISTRO (Aureliano Chaves) — Vou repetir.

Refino: art. 1º do Decreto-lei nº 61, de 1966 alterado pelo Decreto-lei nº 1.599, de 1967. Distribuição: art. 13, item I, alíneas **a** e **b**, da Lei nº 4452, de 1964. Revenda: art. 13, item I, alínea **d** da Lei nº 4.452, de 1964. Transporte: art. 13, item I, alínea **c**, da Lei nº 4.452. Custos fiscais e parafiscais, imposto único: art. 1º do Decreto-lei nº 61, de 1966, e art. 1º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980. PIS-PASEP: Leis complementares nº 7 e nº 8, de 1970. Previdência Social: Decreto-lei nº 651, de 1938, alterado pelo Decreto-lei nº 1.785, de 1980. Finsocial: Decreto-lei nº 1.940, de 1983. É provável — porque são tantos — que tenha mais alguns aí que eu não tenha enumerado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Há leis que se referem ao imposto único que são inconstitucionais.

O SR. AURELIANO CHAVES — Esses assuntos da constitucionalidadee da inconstitucionalidade, nós vamos ter que examinar isso com todo o cuidado. É provável que tenha algumas coisas inconstitucionais, realmente. Lamentavelmente, o zelo constitucional passou a não ser preocupação primeira numa determinada época...

Mas, em última análise, significa claramente o seguinte: o preço do petróleo ao consumidor é necessariamente o preço regulamentado por diplomas legais, por leis ou decretos-leis que disciplinam, inclusive, a maneira pela qual se calculam esses preços.

Até uma determinada época se levava em conta — deixando de lado toda uma legislação fiscal e parafiscal pura e simplesmente, levava-se em conta o preço limpo do petróleo só de destilaria. O cálculo era feito levando-se em conta o preço fixo do petróleo importado, porque se importava predominantemente petróleo e se descontava desse preço CIF o transporte do petróleo nacional poço-porto. Quando se tratava pura e simplesmente de petróleo importado, e a nossa produção praticamente era inexistente, o cálculo era feito assim: levando-se em conta o valor oficial do câmbio.

Posteriormente, vários desses decretos foram alterando o esquema de formação de custo. E nesse esquema de formação de custo, numa determinada época, quando houve o choque do petróleo, procurou-se não se transferir **in totum** a variação do preço do petróleo em dólar agregado a variação da taxa cambial, considerando-se que isso seria um choque tremendo no consumidor, com incidências na variação da inflação, custo de vida.

A partir de um determinado instante, passou-se a ter dois tipos de conversão. Um, a conversão oficial, que era a variação da taxa de câmbio; o outro, uma taxa de conversão utilizada pelo CNP. O que aconteceu com isso? Um fato extremamente curioso. À medida em que foi aumentando a produção do petróleo nacional, e foi reduzindo-se a quantidade de petróleo importado, ficamos diante de uma nova realidade. Qual? Nós temos hoje 60% de petróleo produzido no Brasil e, portanto, 40% é importado. Com a característica: o petróleo produzido no Brasil em terra é obviamente bastante mais barato do que o petróleo produzido no mar. Quanto mais profundas forem as águas, presumivelmente, os custos serão maiores. Dependendo, naturalmente, de algumas evoluções tecnológicas, à medida em que se consiga interligar esses poços profundos, através de processos adequados, de plataformas adequadas, nós poderemos reduzir esse custo unitário. Quando nós tivermos plataformas capazes de processar duzentos mil barris-dia, trezentos mil barris-dia, ou quinhentos mil barris-dia, que é uma hipótese remota, esse custo unitário vai baixar. Porque os investimentos fixos crescem, porém os preços de operação decrescem. Mas, por enquanto, operando-se plataformas aí com dez mil, quinze mil, vinte mil ou cinqüenta mil barris-dia, isso não vai acontecer. Agora, as perspectivas futuras é que tenhamos plataformas que utilizem processos adequados em interligação de poços submarinos, para produzir maior quantidade de petróleo por plataforma. Quando isso acontecer, teremos custos mais altos de investimentos, porém custos mais baixos de operação.

O que acontece com a utilização dessas duas taxas cambiais? Uma, a oficial, no momento, está em 7.800,00 cruzeiros. Então, quando a Petrobrás importa petróleo, o que faz? Paga uma taxa cambial de 7.800,00. Mas quando, esse petróleo importado vai entrar na estrutura de preços calculada pelo CNP, o CNP utiliza para o petróleo importado e para o petróleo nacional uma taxa de conversão diferente que hoje está em 4.270. O que acontece? Na realidade, a Petrobrás paga o dólar a 7.800 e recebe o dólar a 4.270,00. Então, na sua escrituração, o CNP credita à Petrobrás essa diferença. Quando se vai verificar a contabilidade da Petrobrás, tem-se uma contabilidade em que esse débito do CNP para com a Petrobrás entra no cálculo final dos lucros da Petrobrás. Qual é o fluxo de caixa? O fluxo de caixa é bastante diferente do lucro contábil. Por quê? Porque o CNP, para repor essa importância, teria que lançar mão de recursos orçamentários, que são os recursos de que dispõe no momento. O CNP não tem renda própria, a renda própria do CNP é desprezível no momento. Então, que acontece? O petróleo nacional e o importado, hoje, no momento, está sendo vendido ao consumidor pela seguinte relação: 28.5. Qual o preço, então, pelo qual o petróleo é vendido ao mercado interno brasileiro, de um modo geral? Ele é vendido por 28.5 dólares o barril multiplicado por 4.270,00 dividido por 7.800.00. Este resultado é que identifica o fluxo de caixa da Petrobrás. Então; ela compra o petróleo no mercado internacional a 28 dólares o barril, deveria nivelar o preço do petróleo importado ao preço do petróleo produzido no Brasil; nivelado, multiplica pela relação, 4.270,00 e divide por 7.800,00. Isso deve dar em torno de 18 dólares o barril, mais ou menos. Este realmente é o preço do petróleo ao consumidor brasileiro.

Mas, afinal, o que está acontecendo com o preço de realização do petróleo? Pelos cálculos da Petrobrás o preço de realização do petróleo nacional, envolvendo petróleo em terra mais petróleo **off-shore,** está em torno de 15,09 o barril. Mas o que está acontecendo com a realidade da economia petrolífera brasileira? Ela está indicando que o preço do petróleo vai crescer salvo modificações. Não sabemos se de repente nós esbarramos com um grande campo em terra, não sabemos como está a Região Amazônica ainda. Este País não tem mapeamento geológico básico. A primeira coisa que nós fizemos agora foi ativar o mapeamento geológico básico. Como é que se vai fazer prospecção mineral neste País sem mapeamento geológico básico? 12% do território nacional apenas é coberto por mapeamento geológico em escala adequada. Mas, o mapeamento geológico leva 10, 15,20 anos, não dá para inaugurar. Nós não inauguramos mapeamento geológico básico. E, não inaugurando, esquecemos dele, quando é fundamental para o País. Sem mapeamento geológico básico não há geologia. Há utopia geológica, o que é outra coisa, totalmente diferente. A tendência é crescer o preço do petróleo nacional, salvo se Deus nos ajudar que nós possamos descobrir petróleo em lâminas d'água menos profundas e em terra.

A PETROBRÁS investiu até o momento, segundo os dados que temos em mão, pesquisando petróleo **off-shore,** 7 bilhões de dólares, de 1979 até 1983, na Bacia de Campos. Temos que levar em conta as reservas descobertas e a sua recuperação. Geralmente, não se recupera mais de 30% das reservas descobertas, tanto que quando nós produzimos petróleo com gás associado, a PETROBRÁS tem tido prudência; e inteligente prudência, de ser parcimoniosa, por enquanto na utilização do GLP, porque nós não sabemos, especificamente, quanto é que de gás que vamos precisar para reinjetar nesses poços, principalmente quando se trata de poços de petróleo pesado, onde temos que aumentar a pressão de gás para extrair petróleo. Uma parte desse gás, que sai associado com petróleo, é reinjetado no poço para produzir petróleo. Levando-se em conta uma taxa de retorno na ordem de 15%, a depreciação de equipamento etc, etc, tenho aqui os cálculos todos que depois vou passar ao Presidente da Comissão. Vou deixar tudo isso aqui. V. Exªs vão-nos ajudar a esmiuçar isso. Não temos interesse nenhum em omitir esses dados. Isso aqui é aberto, o Governo é um todo, Governo não dissocia Legislativo de Executivo. Ou será que o Executivo é o único responsável?

Eu passei nesta Casa 8 anos, participei de muitas Comissões Parlamentares de Inquérito; daí o meu respeito pelas Comissões desta Casa. Nós temos que encontrar soluções adequadas. Pode ser que esta Casa, se debruçando mais exaustivamente no assunto, indique rumos mais adequados que estes que estamos tendo. E, se indicar, tanto melhor, acho que o interesse nacional está acima de qualquer preconceito. E mesmo acima do espírito de corpo que é uma coisa que eu respeito muito. O interesse nacional está acima de tudo.

Então, levando-se em conta todos esses elementos, o preço econômico do petróleo **off-shore,** Bacia de Campos, vale dizer, levando-se em conta o que foi investido, a taxa de retorno do investimento, as reservas definidas, a taxa de recuperação dessas reservas, a operação do petróleo nas plataformas continentais, a vinda desse petróleo para terra etc. etc, levando-se em conta todos esses dados, nós encontramos o preço de 29 dólares o barril **off-shore.**

Então, nos temos que encarar algumas realidades. A partir de um certo ponto, de um certo preço do petróleo, e a partir de uma distinção entre reserva e jazida. A jazida é economicamente explorável. Por exemplo, o grande poço que nós descobrimos a 930 metros de profundidade é uma reserva ou uma jazida? — É uma reserva. Não é uma jazida ainda. Poderá vir a ser uma jazida. O poço que nós descobrimos, o 316 SRJ, é está em lâmina d'água oscilando entre 400 a 600 metros. Esse já é praticamente uma jazida. Porque nós temos tecnologia para explorar esse tipo de poço. Pretendemos ampliar a nossa tecnologia. E dar mergulhos mais profundos. O Brasil precisa ter um bocadinho mais de orgulho da nossa PETROBRÁS, do pessoal técnico da PETROBRÁS. Mergulhar a 400 metros de profundidade é um feito extraordinário. Estão mergulhando a 400 metros de profundidade! Isso é um negócio extraordinário. E eu quero pedir, ter a oportunidade de convidar os membros desta Comissão para visitar o Centro de Pesquisas da PETROBRÁS para verificar — e vamos visitar outros centros de pesquisas — o que se está investindo em pesquisa.

Hoje nós podemos dizer, com a maior tranqüilidade, que nós fazemos engenharia de base; projetamos integralmente no Brasil uma plataforma continental, com toda a engenharia de base nacional. Eu acho que vale a pena visitar o Centro de Pesquisas e verificar o que se fez no que concerne a desenvolvimento de tecnologias adequadas para melhorar o perfil de refino, para melhorar a **performance** de extração do petróleo, para dispor de tecnologia adequada para mergulhar mais profundamente em águas onde o petróleo brasileiro parece estar mais propício a ser encontrado. Isso é prudente.

Sr. Presidente, eu vou convidar os membros aqui da Comissão, V. Exª faça o obséquio de transmitir a todos esse convite para que na época em que esta Comissão determinar — fica a critério da Comissão — fazermos uma visita ao Centro de Pesquisas da PETROBRÁS.

Com isto, eu acho que a evolução das perspectivas de produção do petróleo nacional é promissora, mas tendo em vista especificamente o preço do petróleo no mercado internacional. É claro que se o preço do petróleo no mercado internacional evoluir de tal maneira a ter um declínio expressivo, pode chegar a um ponto em que é mais conveniente comprar petróleo do que ampliar a exploração do nossso petróleo. Ficamos com as nossas reservas estratégicas. Pode ser que isso aconteça. Isso não é novidade. Os Estados Unidos fizeram isto com muita sabedoria, como eles costumam fazer — justiça se lhes faça — quando diz respeito a interesse peculiar deles. O que eles fizeram quando o petróleo estava a 2 dólares o barril, em 1970? Reduziram a produção de petróleo americano e compraram petróleo em larga escala no mercado internacional. Depois, em grande parte, armazenaram esse petróleo. Não sabemos quantos bilhões de barris estão reservados nas cavernas, inclusive algumas cavernas abertas por experiências nucleares tipo programa **Plow Share.**

Tudo vai depender naturalmente de como irá evoluir o preço no mercado internacional. Até agora o que aconteceu? Nós passamos a pesquisar petróleo, no **off-shore.** Pesquisamos competitivamente com as mais competentes empresas internacionais do ramo. E, necessariamente, o que ficou provado foi que os estudos geológicos feitos pela PETROBRÁS — e isso é competência — foram de tal ordem a permitir que a PETROBRÁS tivesse um êxito, sob certos aspectos expressivos, na busca da produção nacional de petróleo. Saímos, num espaço curto de seis anos, de uma produção média de 167 mil barris/dia, para uma produção média hoje que está em torno de 560 mil barris/dia. A perspectiva é chegarmos, no final de novembro, talvez com uma produção da ordem de 600 mil barris/dia. Isto é extraordinário, multiplicou-se, porque se multiplicou por quatro, quase cinco, a produção nacional de petróleo. Isso foi extraordinário, porque num curto espaço de tempo.

Agora, no que tange, especificamente, ao problema da estrutura de preços, eu vou ter oportunidade de ler para V. Exªs aqui como se compõem as alíquotas. Eu vou deixar todos esses dados aqui para a Comissão, porque não se pode, numa exposição como esta, os Senadores e Deputados fazerem uma avaliação. Eles têm que examinar isso detidamente. Eu não gostava muito quando estava em Comissão e o sujeito vinha aqui e derramava uma porção de números. Como é que eu iria analisar? Não tem jeito, tem-se que debruçar no assunto.

Vamos tomar por base os três elementos básicos de derivados de petróleo, porque são esses três que têm a chamada tarifa única de transporte, que é a gasolina, o óleo diesel e o GLP. Se nós tivermos um preço realizado de um derivado de petróleo na base de 987, se nós tivermos um derivado de petróleo na base de 1.450,28 ao consumidor, como se compõe essa estrutura de preços? 987,95 é o petróleo que é calculado em função dessa série de legislação que aí está. 61% é matéria-prima; 6,3% é custo de refino. Então, matéria-prima mais custo de refino perfazem 68,1%. Vem aqui a parcela de unificação de preços — depois eu vou parar um pouco para falarmos sobre a parcela de unificação de preços. Essa parcela de unificação de preços incide em 8,8% no preço. Vêm agora os tributos. Os tributos somam um total de 10,3%, sendo imposto único — 3,5%. O Senador Roberto Campos tem toda a razão quando ele diz que esse imposto único foi mergulhando. É verdade. Cota da Previdência — 3,4%; PIS-PASEP mais FINSOCIAL 3%; ICM — 0,4%. Só isso? Não. Ainda tem mais alguma coisa. Margem de distribuição: Qual é a margem que o distribuidor de petróleo recebe? 5,9%. Margem de revenda — 6,9%. Finalmente, vem, somando tudo isso, o preço ao consumidor. (Projeção de transparência). Então, o quadro que aí está indica necessariamente o seguinte: em primeiro lugar, o grande componente do preço é a matéria-prima. Os tributos retêm uma incidência relativamente pequena; 61% é matéria-prima; somando matéria-prima mais custo de refino, 68%.

No que concerne, especificamente ao problema da unificação tarifária, para usarmos essa terminologia, temos entrega de petróleo em vários pontos do País e, dependendo do ponto onde se entrega esse petróleo, temos uma composição do preço de transporte extremamente significativa em relação ao preço do petróleo. (Projeção de transparência). Por exemplo, se nós sairmos do litoral paulista e formos a São Félix do Araguaia, o que vamos ter? Vamos ter um transporte em oleoduto, um transporte ferroviário e um transporte rodoviário. Se sairmos, por exemplo, de São Sebastião e formos a Alto Floresta, nós vamos ter um transporte em oleoduto, um transporte ferroviário e um transporte rodoviário dividido em duas etapas: Campo Grande—Cuiabá, Cuiabá—Alto Floresta. O que acontece com tudo isso? Com a unificação da tarifa rodoviária, praticamente, o preço de transporte do óleo diesel, por exemplo, que sai de São Sebastião e vai a São Félix do Araguaia, se nós tomarmos por base o preço do óleo diesel na base de Cr$ 2.000 o litro, com a tarifa unitária ele vale Cr$ 2.000 lá em São Félix do Araguaia, como vale em qualquer outro lugar. Não fora isto, o preço do óleo diesel em São Félix do Araguaia seria agregado de Cr$ 493, à época em que foi feito esse cálculo; hoje não sei. Lá em Alto Floresta ele seria agregado de Cr$ 649. Como é que foi feito esse cálculo?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Se ele viesse por Belém ficaria mais barato.

O SR. AURELIANO CHAVES — Isto aí, Senador, é uma hipótese que nós podemos calcular. Não posso responder de plano, mas pode-se calcular

O SR. BENEDITO FERREIRA — Aliás, deve ser feito assim, o transporte deve ser feito assim para aquela região, via Belém.

O SR. AURELIANO CHAVES — É bem presumível que sim. Não posso responder porque não tenho dados objetivos de cálculos. É presumível, temos que responder que sim, porque vamos utilizar mais a via aquática e utilizar, vamos dizer assim, navegação de cabotagem e, depois, a via aquática. Seria uma série de procedimentos e eu não tenho, no momento, dados para responder com precisão.

O SR. BENEDITO FERREIRA — E, no caso, ainda, de Belém a São Félix do Araguaia, no caso daquela região do Araguaia, está vindo de caminhão, porque nós não temos a hidrovia ainda.

O SR. AURELIANO CHAVES — O grande problema da operação das hidrovias significa necessariamente operá-las. Porque, não há dúvida nenhuma, se levarmos em conta a potência de motor necessária para transportar a tonelada, por quilômetro, qual é a relação mais favorável? A hidrovia, seja fluvio via ou via marítima. Qual é o segundo mais econômico? Ferrovia. Qual é o terceiro mais econômico? Rodovia. Qual é o quarto? Via aérea.

Agora, tudo isso depende, em primeiro lugar, da operacionalidade do sistema, onde há um fator, que é um componente terrível, que se chama tempo de operações transbordos. Se tivermos que fazer muitos transbordos na navegação, ou por via marítima, ou por fluvial, por hidrovia, isso irá encarecendo geometricamente. Se tivermos que fazer transbordo também em ferrovia, em decorrência de não unificação das bitolas, e também se tivermos um leito que não permita uma velocidade diretriz adequada, as vantagens podem ser absorvidas pelas desvantagens.

Como é calculado esse frete unitário? Da seguinte maneira: leva-se em conta os pontos onde vamos levar o petróleo e a quantidade de petróleo que é levado. Felizmente, um maior consumo de petróleo está nas menores distâncias, porque se o maior consumo estivesse nas maiores distâncias, aí seria um negócio trágico. Como os maiores consumos estão nas menores distâncias, em decorrência disto, verifica-se qual é a curva média de variação da tarifa rodoviária, levando-se em conta quilômetro-metro cúbico transportado para cada ponto. Fez-se uma curva e, a partir dessa curva, obtém-se um preço médio de tarifa. O que acontece? Os que estão mais próximos subsidiam os que estão mais distantes. Esse subsídio não chega a ser muito expressivo porque os que estão mais próximos são os maiores consumidores e os que estão distantes são consumidores menos significativos. Se fosse o contrário, seria uma coisa brutal. A responsabilidade de administrar essa equalização tarifária é do CNP. Da mesma maneira que o CNP debita à PETROBRÁS a diferença entre o preço real do dólar à taxa oficial e o preço de conversão do dólar. No momento, a diferença é de 7.800 para 4.270. Agora, isso é um crédito um pouco prosaico e, necessariamente, o CNP não tem recursos para pagar. Isto para pagar, deveria sair do recurso orçamentário.

Este é em linhas gerais, o quadro de fornecimento de petróleo ao Brasil e o quadro de equalização de preços e da formação de preços. As perspectivas nossas, em função naturalmente da variação de preço do mercado internacional, é ampliarmos, razoavelmente, o nosso percentual nacional do consumo global de petróleo.

Indaga-se: vamos à auto-suficiência? Isso é uma interrogação. O mundo, hoje, é cada vez mais interdependente. Hoje, o problema da PETROBRÁS não é apenas este peculiar que diz respeito a abastecer internamente o Brasil de petróleo e, preferentemente, de petróleo nacional. O que quero dizer é isto: abastecer o Brasil de petróleo, preferentemente de petróleo nacional. Por que preferentemente? Porque geologia não é exata. Geológia é ciência interpretativa, e, sendo ciência interpretativa, ninguém tem certeza, especificamente, se ao pesquisar um bem mineral, vai-se encontrar esse bem mineral em escala econômica. O processo de pesquisa é contínuo, está aqui um engenheiro na minha frente, o Senador José Lins, formado pela nossa tradicional e querida Ouro Preto. E há outro engenheiro colega meu aqui, o Senador Alberto Silva, da nossa Itajubá. Quando nós buscamos um bem mineral, nós levamos em conta três aspectos fundamentais: a abundância desse bem mineral, a suficiência desse bem mineral e a escassez desse bem mineral. Mas, na medida em que intensificamos a pesquisa, eu modifico esse perfil. Um bem que é abundante pode ser amanhã suficiente ou escasso e um bem que é escasso pode ser amanhã, suficiente ou abundante. Qual é o quadro mineral no Brasil, no momento?

Está aqui o nosso Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, vai-me retificar se eu der os números que não forem exatos. Nós estamos produzindo, na exportação dos nossos bens minerais, 85% de minério de ferro, 6% em alumínio, 4% é manganês. Na importação dos bens minerais, ainda o petróleo é o mais significativo, apesar de termos reduzido muito. Nós chegamos a despender, em 1981, nove bilhões de dólares em número redondo. Por quê? Levando em conta o valor líquido das importações, porque a PETROBRÁS exporta derivados de petróleo, porque a nossa capacidade de refino é maior do que o nosso consumo, então nós temos condições de reexportar o que refinamos. Estamos operando também com alguns países africanos a forma de prestação de serviços, recebendo petróleo para refinar no Brasil. O valor líquido das importações de petróleo, em 1981, em número redondo, 9 bilhões de dólares, o valor líquido das importações, neste ano de 1984, 3,5 bilhões de dólares e a PETROBRÁS atuou de tal maneira a diversificar o nosso perfil de exportação, na medida em que jogou com o petróleo importado. Nós estamos abrindo perspectivas fantásticas para os nossos bens minerais, exceto petróleo.

Na China, por quê? Estamos importando petróleo chinês, senão não teríamos condições de intercâmbio com a China. Com que o chinês pode pagar o serviço, a importação que vai ter dos nossos bens minerais, particularmente minério de ferro, em que o mercado chinês se abre em leque de maneira fantástica, em função do aumento da produção de aço da China? Com petróleo. Nós estamos preocupados com a contra-resultado e não com a euforia ocasional de sermos auto-suficientes.

O que convém mais ao Brasil? Esta é a grande interrogação. O que acontece no momento? Os bens que nós estamos importando? O petróleo ainda está em primeiro lugar. Segundo lugar, vem o carvão, com mais ou menos 550 milhões de dólares; terceiro lugar, vem o enxofre, com 135 milhões de dólares; depois vem o cobre, com 30 milhões de dólares, depois vem o zinco, apesar de termos agora algumas reservas de zinco sulfetado, porque zinco carbonatado é outra coisa. Zinco carbonatado, nós temos tecnologia própria, mas produzir zinco de zinco sulfetado evidentemente, é muito mais econômico do que produzir zinco de zinco carbonatado, embora o Grupo Ermírio de Moraes tenha evoluído de uma maneira extraordinária na produção de zinco carbonatado, naquela

região de Três Marias. Quanto ao estanho, deixou de ser um mineral insuficiente no Brasil, para hoje nós termos uma produção que já pode ser considerada...

O SR. BENEDITO FERREIRA — E o caso do alumínio?

O SR. AURELIANO CHAVES — O alumínio ainda está começando a curva ascendente, com a produção da Região Amazônica, na Região de Carajás.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ainda é aquém das nossas necessidades?

O SR. AURELIANO CHAVES — Não, hoje nós devemos estar mais ou menos equilibrados, vamos começar a exportar agora.

O Sr. — Estamos exportando.

O SR. AURELIANO CHAVES — Estamos exportando quantias relativamente pequenas.

O quadro nosso é mais ou menos este. O nosso petróleo tem essas características. O Brasil evoluiu de uma maneira bastante rápida. Hoje o petróleo passou a ser, necessariamente, um elemento que não apenas influi, especifica, diretamente no que diz respeito a ser um combustível fundamental para o mundo contemporâneo, mas também ele é um mecanismo extremamente bem utilizado para ampliar sua presença no mercado internacional de troca.

Eu acho que nós temos perspectiva de ampliar a presença de energia elétrica no nosso balanço energético. É a última coisa de que eu vou falar, de maneira rápida.

Em 1979, a energia elétrica contribuía com 27% do balanço energético, contra 44% do petróleo. A tendência, hoje, é atingirmos, mais ou menos, de 35 a 37% no balanço energético e o petróleo, talvez, baixar aí para 40 ou 39%. Agora tudo isso não é nada de graça. Pensar que você transfere consumo de petróleo para consumo de energia elétrica de graça, não! Quer dizer, isso é importante nas regiões mais centrais, dos grandes centros, como, por exemplo, São Paulo, onde há determinado tipo de atividade mais fina, em que o calor produzido por kwh, compensa, principalmente no que diz respeito à preservação do meio ambiente, embora transformar energia elétrica em calor seja um processo de degradação de energia. O que é uma usina térmica? Transformação de calor em energia elétrica. O contrário, transformar energia elétrica em calor é um processo de degredação de energia, porém, em alguns casos a eletrico termia se justifica plenamente. Mas em se justificando plenamente temos que levar em conta o quê? Eu vou dar uma maior sobrecarga no sistema de transmissão, mas subtrasmissão e distribuição. Nós estamos com um problema sério na área da ELETROPAULO, particularmente na área de distribuição. Por quê? Os terminais de distribuição estão operando com sobrecarga. O forno elétrico, por exemplo, é um terrível consumidor de energia, para V. Exªs terem uma idéia. Um chuveiro elétrico gastar 2 KW, em média, um boiler, mais ou menos, 2,5 KW. O que significa isso? Se tivermos 2 milhões de brasileiros tomando banho na mesma hora, isso significa um consumo de conta de 4 milhões de KW de potência. Não é difícil ter 2 milhões de brasileiros tomando banho na mesma hora. É um negócio sério. Nós brasileiros temos o gosto de tomar banho, temos um clima tropical. Isso envolve gastos. Vamos transferir? Vamos. O que vai acontecer? Nós vamos deixar de gastar petróleo para gastar KWh, e nesse caso, temos que investir em geração, em transmissão subtransmissão, e distribuição.

E vamos levar em conta um ponto para o qual quero chamar a atenção também aqui. Nós somos um país rico de rios. As três grandes bacias hidrográficas brasileiras, a Bacia do São Francisco, a Bacia do Paraná e a Bacia Amazônica são mananciais hídricos extraordinários, apenas nós não conhecemos bem a pluviometria dos nossos rios. As regras milimétricas instaladas são extremamente recentes. Nós não sabemos quando virá a pior seca, como não sabemos quando virá a pior enchente. O que aconteceu com os rios, particularmente no Sul? O Iguaçu? Secou. Tem turbina mas não tem água, não dá água para turbinar. Daí a razão pela qual um grande sistema hidroenergético necessita, obrigatoriamente, de um sistema térmico para operar, em ocasiões, primeiro, de baixa fluviometria de pontas ocasionais. Não há possibilidade de se ter um sistema única e exclusivamente hidráulico; ter um sistema assim, é preparar-se para surpresas desagradáveis. Daí a razão pela qual nós estamos agora recomendando, cuidadosamente, o exame das usinas térmicas do Sul. Se nós não tivéssemos tomado uma providência inicial, tão logo assumimos o Ministério das Minas e Energia, de recomendar que as térmicas do Sul operassem com mais alto fator de carga, o que desagradou a alguns, que, com conhecimentos superficiais neste País andam jogando búzios, mas a verdade é que se nós não tivéssemos tomado a providência de recomendar que as usinas termelétricas do Sul operassem com mais alto fator de carga — e fomos modestos quando recomendamos 0,5%, elas estão trabalhando hoje com mais de 85% de fator de carga — nós teríamos problemas mais sérios nos abastecimentos de energia do Sul, porque as usinas do Rio Iguaçu baixaram os seus reservatórios de maneira perigosa. O que acontecia? O sistema do rio Iguaçu, que deveria estar injetando energia no sistema Sudeste, passou a receber energia do sistema Sudeste. Nós temos essa operação singular. Vem energia em corrente contínua de Itaipu, porque a linha de corrente alternada não está pronta, no trecho Itaipu e Ivaiporã. Vem a linha de corrente contínua até São Roque, em São Roque há uma conversão, em corrente contínua e corrente alternada, e a energia que vem de Itaipu, do lado do Paraguai, passa a fluir no sistema interligado brasileiro. Recua de São Roque a Ivaiporã que injeta energia no sistema de 500 Kw nas usinas do Sul. Então, energia que devia vir das usinas do Sul passaram a fluir para as usinas do Sul.

O que acontece? Num grande sistema interligado, nós temos vantagens e desvantagens, na natureza não há nada de graça. Nós, brasileiros, temos que aprender isso. É duro meter isso na cabeça do pessoal. Querem sempre alguma coisa de graça. Alguma coisa que venha do céu. Não há isso. O grande sistema interligado tem as suas vantagens e tem as suas desvantagens. Quais são as vantagens? É que eu posso socorrer. Se baixa o reservatório aqui, presumivelmente o outro estaria cheio. Então, jogamos de um para o outro. Mas, para isso, eu preciso ter uma malha com transmissão adequada com alternativas, não apenas circuito singelo, porque se cai uma linha eu sobrecarrego as outras. Se eu sobrecarrego as outras além do normal, o que os reles fazem? Os reles estão lá para isto. Operam para quê? O que os reles fazem? Operam o sistema para desarmar o sistema, para tirar o sistema fora de circuito, porque se não eu tirar o sistema do circuito não protege. Cai uma linha, sobrecarrega a outra, sobrecarregada, ela cai e sobrecarrega a outra, há uma queda em cascata. Nós vamos ter que implantar isso no Brasil, mas custa dinheiro, custa caro. O sistema seletivo de bloqueio de carga vai implicar, também, em melhorar o nosso sistema de transmissão. E o que significa bloquear esse sistema de carga? Interceptar o dominó. Bloqueia só uma parte. Cai só uma parte, a que foi mais atingida e a outra parte não cai. Tudo isso custa dinheiro, custa tempo, e tudo mais.

Meu caro Presidente, estou muito lisonjeado, muito honrado, e queria pedir desculpas por ter naturalmente falado além do normal, além do necessário. É mais fácil falar do que ouvir. E minha experiência de ouvir nas CPI missões parlamentares de inquérito me dizem isso. Então, V. Exªs me desculpem se eu falei além do que devia falar. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Sr. Ministro, sua exposição foi elucidativa e abrangente. A Comissão lhe é agradecida.

Estão inscritos para falar o Senador Virgílio Távora e, também, os Senadores Alberto Silva, Benedito Ferreira e Américo de Sousa.

Concedo a palavra ao Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Inicialmente, vamos subscrever as palavras aí do Presidente da Comissão. Naturalmente que todos esses dados apresentados por V. Exª, aliás, já sugeridos que foram pela presidência, serão examinados, percutidos pelo volume e a excelência das informações prestadas.

Vamos, então, dividir o nosso interrogatório, porque temos outro compromisso e temos que sair em duas partes. Primeiro, relativamente ao petróleo, e segundo à energia elétrica; que V. Exª percutiu no momento.

Quanto ao petróleo, Ministros, vamos recordar a Comissão Parlamentar, aliás, não sobre esse assunto, mas semelhante; de que fizemos parte, há dezessete anos passados, a memória de V. Exª ainda deve estar muito bem lúcida para fazer menção a esses fatos. Dizíamos, naquele tempo, Ministro, quando se falava até do preço da energia nuclear, que é a mais cara do Mundo, e, segundo o mapa, era aquela de que não se dispõe, recorda V. Exª De maneira que nos deixou um ponto da sua explanação aí, brilhante, repetimos, um pouco preocupados. Em 1971, perante este Senado, o ilustre Presidente de uma estatal, que cuidava justamente da extração do petróleo, nos afirmava como estava certo o País em não fazer grandes investimentos, por aquela estatal, em exploração, em capitalizar a entidade, porque justamente o preço internacional era bem mais barato do que aquele produzido no Brasil. V. Exª deve estar recordado da catástrofe que tivemos, em face do primeiro choque de petróleo. De 1971, para 1973, não era tão longe assim que aqueles primeiros prenúncios já não se estivessem avolumando no horizonte.

De maneira que queremos, na nossa primeira intervenção, trazer a nossa causa, o preço nosso de petróleo pode ser o "cão", podia até o preço internacional baixar bem, mas V. Exª, com todo o seu prestígio, não se fie nessa miragem de que fazemos economia comprando petróleo mais barato do que o nosso.

Quanto à unificação dos preços de petróleo em todo o País, nós gostaríamos de chamar a atenção de V. Exª, naquele tempo Presidente da Comissão Nacional de Energia, e agora na parte executiva, como Ministro das Minas e Energia, quanto a esse aspecto, é ótimo que se ponha São Félix do Araguaia, com licença aí do Senador Benedito Ferreira, ou que se ponha lá Tabatinga, tendo o mesmo preço de petróleo, que a unificação geral do País permite ser, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Mas também lembramos nós que essa instituição que nós estamos fazendo dessa unificação de preço de petróleo é coisa semelhante, entrando numa seara que também é de V. Exª, àquela que utilizando usinas hidrelétricas, e mais usinas hidrelétricas na Amazônia — isso não é crítica à sua administração, já vem de longe — nós nos esquecemos que pelo menos uma grande complementação termoelétrica — e esperamos que tenha sido ordem de V. Exª a experiência que estamos fazendo em Balbina — seja mantida.

Quanto à energia elétrica propriamente dita, malha de transmissão adequada, nas suas palavras, sistema seletivo de bloqueio de carga. Ministro, isto exige um aporte grande de recursos. Poderia V. Exª informar à Comissão se, realmente, dentro destas contenções que estão havendo por aí, V. Exª terá força suficiente para evitar cortes nisso que julgamos hoje fundamental para a estabilidade de todo esse sistema, pelo menos do Nordeste e da zona Sudeste do País?

O SR. AURELIANO CHAVES — As indagações do Senador Virgílio Távora são inteiramente procedentes. Eu vou começar pela última indagação. A primeira no que concerne especificamente aos recursos para o nosso sistema de transmissão, subtransmissão e distribuição. Realmente, houve uma decalagem. Não houve da parte do setor elétrico e do Ministério das Minas e Energia falta de cuidado para com o assunto. Existia um cronograma físico de execução do sistema de transmissão que se aclopava à instalação de máquinas. Vamos começar com Itaipu, que é a maior hidroelétrica do Brasil e do Mundo. Existia uma cronologia física, porém a essa cronologia física de execução do sistema de transmissão não correspondeu a uma cronologia financeira. Em decorrência disto, o que aconteceu: nós tivemos a instalação das primeiras máquinas do lado paraguaio, em 50 ciclos. Sendo em 50 ciclos, nós fomos obrigados a transmitir essa energia do lado paraguaio, que vai ser consumida no Brasil, porque não há consumo no Paraguai, em corrente contínua, uma experiência pioneira no mundo. São poucas as linhas de transmissão em corrente contínua. Nós temos algumas redes de corrente contínua no Canadá, Rússia, temos várias, mas para abastecer blocos de cargas definidas. Para esse caso nosso, foi uma experiência singular, transmitir em corrente contínua.

No setor de eletricidade, em primeiro lugar, o sistema de transmissão, subtransmissão e distribuição. Segundo lugar, não iniciar obras novas, mas não paralisar as obras que estão em andamento. Por exemplo, vou falar com os Srs. do Nordeste que conhecem bem o assunto, Xingó é uma Usina extremamente importante para o nordeste, é uma usina extremamente barata. Porém, o

que acontece? Nós não temos recursos para prosseguir Itaparica. Então, qual é a prioridade número um? É Itaparica, e dentro de Itaparica, o reservatório de Itaparica. A recomendação que demos agora a todas as empresas de energia elétrica é a seguinte: o cidadão brasileiro, que mora no reservatório, tem o direito de saber o que vai ser feito com ele. Ele não pode, de uma hora para outra, ser escorraçado desse reservatório, porque, até na hora do reservatório encher, eles alegam: —"Os Srs. não me indenizaram ainda, eu não sei para onde vou". Itaparica é um negócio muito sério, o Senador Nivaldo Machado conhece aquela região de Pernambuco, onde existe uma agricultura razoavelmente desenvolvida, com sistema de irrigação; estão falando em irrigar um milhão de hectares, mas já existe irrigação feita pela iniciativa privada. Temos que pensar nisto. Temos que ter o cuidado com esse cidadão que mora no reservatório de Itaparica. Essa é a prioridade número um, agora: recursos para a retirada do pessoal do reservatório de Itaparica. No tempo do Ministro César Cals foi baixada uma portaria envolvendo vários Ministérios, mas, infelizmente, não teve conseqüência e o pessoal que mora no reservatório de Itaparica ainda está lá. Sem uma decisão. Por quê? Porque não se alocaram recursos no tempo hábil. Agora, estão acertando os pontos com o setor econômico e os recursos primeiro que serão alocados para a CHESF irão para o reservatório de Itaparica. São 7.200 famílias que estão no reservatório de Itaparica e nós temos que definir a situação deles para, quando chegar o tempo exato de fechar o reservatório, esse pessoal já estar definido.

A nossa preocupação, é, primeiro, o sistema de transmissão, subtransmissão e distribuição. Os recursos estamos negociando agora com o Banco Mundial, são recursos predominantemente para esse sistema — 750 milhões de dólares.

Agora, é claro, isto não quer dizer que nós vamos descuidar do sistema de geração porque energia elétrica é uma coisa singular, a não ser a do Paraguai, de que nós estamos importando energia, se de uma hora para outra faltar energia de geração, nós não temos de quem importar. E como para uma usina hidrelétrica, frente a sua concepção e o seu término, medeiam um prazo aí em torno de 8 anos, dependendo naturalmente, da velocidade de deferição de recursos, oito anos, então não podemos descuidar também, e dizer que nós vamos parar a geração, não. Vamos, pela ordem, dar prioridade à transmissão, subtransmissão e distribuição, mas sem descuidar também da geração, dentro das possibilidades de recursos do País.

Finalmente, no que diz respeito ao problema do petróleo, o Senador fez uma observação muito importante, de que, realmente, temos que nos preocupar em não nos descuidar, no momento, da produção de petróleo nacional. Aquilo que eu disse no começo, e quero render as minhas homenagens ao Ministro César Cals, mas, na Comissão Nacional de Energia, ele foi quase tão otimista quanto eu. Venceu o otimismo dele de que nós famos atingir 500 mil barris/dia de petróleo, e atingimos realmente. Isso é um esforço fantástico. Devemos prosseguir não descuidando da produção de petróleo nacional. É claro, sem perder de vista os aspectos econômicos do preço do petróleo no mercado internacional.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Ministro, a última parte diz respeito ao álcool. É rápido. Infelizmente, tenho que me ausentar, não vou fazer perguntá a V. Exª que demande muito tempo para a resposta.

Sabe V. Exª o que representou o PROÁLCOOL. Não foi apenas a criação de uma alternativa energética. A parte social que envolveu, e a parte econômica, isso não precisa aqui ser descrito, V. Exª sabe melhor do que nós. Mas nos assusta bastante de vez em quando essas informações que aparecem, não só do seu Governo como anteriormente, inclusive economistas dos mais ilustres, mostrando a "burrice" que se fez em estar pagando uma alternativa que, à época desses escritos, chegavam a quase 80 dólares, se bem compreendidos todos os incentivos que eram dados à produção. Mas não seria muito interessante que nós, para prevenirmos o futuro, já deixássemos desde já fixada uma percentagem mínima que seria dentro do consumo nacional atribuída justamente a essa alternativa? Em outras palavras, nós não descuidássemos, para não ficarmos sempre dependendo dos azares de importações — V. Exª vê que somente quanto às importações — de produtos que, de vez em quando podem fazer outra gracinha como as de 73, 78 e 79? É a pergunta que faço a V. Exª

O SR. AURELIANO CHAVES — O Programa Nacional do Álcool foi ampliado no Governo do Presidente Figueiredo. Ele iniciou no Governo do Presidente Geisel, com a produção de 1 bilhão de litros, e depois a produção foi planejada para atingir 10.7 bilhões de litros no Governo Figueiredo. Mas, desde o começo, na Comissão Nacional de Energia, nós sempre levamos em conta que o álcool, antes de ser econômico, era uma alternativa estratégica. Estratégica do ponto de vista estrito da palavra porque realmente era um energético alternativo para a gasolina. E, sendo assim, associado também à gasolina, sob a forma de álcool anidro, vinha ao encontro de dois objetivos importantes. Em primeiro lugar, ter um energético nacional, cuja tecnologia o Brasil dominava integralmente, desde a matéria-prima até a produção de bens de capital, processo industrial, produção de bens de capital, essa coisa toda, com grande efeito multiplicador no que dizia respeito à relação investimento versus geração de empregos. Então, tudo isso formava um conjunto estratégico.

Agora, do ponto de vista econômico, deve-se comparar o preço do álcool com o preço da gasolina, porque o álcool tem que ser comparado não é com o preço do petróleo, evidentemente, é com o preço do derivado que ele se propõe substituir — preço de álcool com o preço de gasolina; como o preço da gasolina está intimamente ligado ao preço do petróleo, então, nós tivemos, evidentemente, uma concepção de que, a determinados níveis de preços de petróleo no mercado internacional, mundial, a determinado preço da gasolina no mercado, internacional e no mercado interno, o álcool era um programa econômico. Além disso, era um programa estratégico. Os aspectos estratégicos não podiam ser nunca descurados. Por quê? Primeiro, permitiu o desenvolvimento de uma tecnologia... não é desenvolvimento, eu diria...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Aprimoramento.

O SR. AURELIANO CHAVES — ... sofisticação da tecnologia nacional. Sofisticação da tecnologia nacional.

Em segundo lugar, uma grande oferta de emprego, com uma relação extremamente favorável, quer dizer, cruzeiros versus empregos gerados. Eu dizia cruzeiros porque, numa destilaria de álcool, a presença de material importado é insignificante. Começou com uma presença razoável de material importado, praticamente de aço inoxidável. Posteriormente, isso foi sendo substituído por chapas produzidas no Brasil, com extrema vantagem.

A tecnologia própria, o que aconteceu? O Brasil conseguiu desenvolver tecnologias adequadas de processo que permitiu primeiro, ampliar sensivelmente a relação litro de álcool por tonelada de cana. Segundo lugar, tecnologia agrícola, tonelada de cana por hectare. Litro de álcool por tonelada de cana, porque o álcool não provém apenas dos açúcares cristalizáveis; provém também dos açúcares não cristalizáveis. Tanto que fazemos álcool de HDM, quer dizer, melaço, que é açúcar não cristalizado.

E uma tecnologia que permitiu, primeiro, uma utilização adequada do vinhoto, que era um subproduto desprezível e até assustador. A tecnologia de utilização do vinhoto se desenvolveu em várias áreas. Uma delas foi necessariamente a de utilizar o vinhoto para a produção de biogás e esse biogás ser recirculado internamente dentro da refinaria.

Outro ponto importante foi o processo adequado de fermentação, através do desenvolvimento de cepas menos inibidas no mecanismo de fermentação. O mecanismo de fermentação é um processo inibitório. Reduzindo essa inibição, no mecanismo de fermentação, nós saímos de uma produção de um litro de álcool, para 14 litros de vinhoto, para uma produção hoje em que há algumas refinarias em que baixou para 4, e pode baixar até para menos.

Outro ponto é que os resíduos do vinhoto constituem matéria-prima reintegrada ao solo. Por quê? Porque as matérias-primas, principalmente, os microelementos e as matéria protéicas, que se contêm no vinhoto, necessariamente não têm nada a ver nem com a celulose do bagaço nem com os açúcares fermentados. Qual é a reação química de produção de hidrato de carbono? É pura e simplesmente água mais bióxido de carbono. É celulose mais o produto, o açúcar fermentado ou não fermentado. O resto sai no vinhoto, são os micronutrientes e os nutriente normais, as proteínas.

Outra coisa importante é que a produção de álcool de cana-de-açúcar tem um balanço energético positivo, o que não acontece com o álcool de mandioca. O álcool da mandioca não tem balanço energético positivo, tem balanço energético negativo. Esse balanço energético positivo tem um aspecto extremamente importante que está sendo utilizado agora para uma porção de destilarias de álcool e agroindústria açucareira.

Na medida em que a eficiência do sistema térmico dessas usinas foi melhorando, ficou sobrando bagaço de cana que pré-secado com o biogás da utilização do vinhoto, pode ser comprimido e brequetado. Comprimido e brequetado, tem-se um combustível de 2.500 a 3.000 quilocalorias por Kg, que é altamente competitivo, até um raio de 100 quilômetros das usinas de álcool e das agroindústrias açucareiras, com os derivados de petróleo, até o momento, então o bagaço de cana, além de ser utilizado para outros fins industriais, é um energético que, convenientemente trabalhado, se presta, necessariamente, como substituto de derivado de petróleo.

Mas, o que acontece com o nosso álcool? O álcool tem um preço ao consumidor e um preço ao produtor. O preço ao consumidor, nós entendemos, cabalística e isotericamente, não tinha outro caminho, cobrar o preço do álcool ao preço do energético que ele propõe substituir. Qual é o energético que ele se propõe subsitutir? Ele propõe-se a substituir a gasolina e propõe ser acoplado, sob forma de álcool anidro, à gasolina para aumentar a octanagem da gasolina e evitar a adição de um poluente terrível que se chama tetraetil de chumbo. Com isto, o que aconteceu? Nós tínhamos que ter um referencial. Qual éo referencial? O poder calorífico não é muito. Qual o outro referencial que se tem? O álcool tem 65%, mais ou menos, das calorias contidas no energético que ele pretende substituir, que é a gasolina. Então, estabeleceu-se o seguinte: o máximo do preço do álcool — o máximo — não pode ir além de 65% do preço da gasolina ao consumidor. Pode ir ao máximo de 65%, pode ser 30%, 40, depende, o que não pode é ser mais de 65%. Agora, isso não tem nada a ver com o preço do álcool ao produtor. Preço do álcool ao consumidor, é Ministério das Minas e Energia, CNP. Preço do álcool ao produtor — Ministério da Indústria e Comércio, IAA. Então, os componentes que formam o preço do álcool ao produtor estão vinculados a um série de fatores que não se acoplam ao preço do álcool ao consumidor. O que está acontecendo no momento? Como os derivados do petróleo subiram muito aquém da inflação, o preço do álcool ao consumidor ficando em torno de 64% do preço da gasolina, o álcool hidratado, o preço do álcool, hoje, ao consumidor, Ministério das Minas e Energia — do hidratado, depois falo do anidro — está abaixo do preço do álcool ao produtor. O preço do álcool ao consumidor, no momento, está a mil e seiscentos e poucos cruzeiros, e o preço do álcool ao produtor está a 2 mil e trezentos. O fato é que está mais barato. Ficou um negócio singular, a PETROBRÁS está comprando o álcool mais caro e vendendo o álcool mais barato. Este é um dado de realidade, com o qual nós temos que conviver e encontrar uma solução adequada...

O SR. ALBERTO SILVA — Tira a diferença na mistura.

O SR. AURELIANO CHAVES — Na mistura não tira, aí é que é o negócio. Quando o preço do álcool anidro era muito mais baixo do que o preço da gasolina e como se vendia gasolina misturada com o álcool anidro ao preço da gasolina, então havia um diferencial de preço favorável. Eu comprava o álcool anidro por um preço mais barato, incorporava à gasolina — e hoje a mistura está em torno de 22% — e venderia esse álcool anidro ao consumidor por um preço equivalente à gasolina. O outro preço do álcool anidro, ao produtor, está um pouco mais caro também; não muito mais caro, mas um pouco mais caro que o preço da gasolina.

Então, tudo isso, agora, está exigindo um novo quadro de estrutura de preços, mesmo porque a PETROBRÁS está hoje com um estoque de álcool relativamente grande, que ela comprou a preços variáveis, mas

os últimos preços foram mais elevados. Agora, tudo isso tem que estar colocado dentro de um contexto estratégico da economia nacional. Não pode ser analisado isoladamente; se analisado isoladamente darei soluções simplistas. Tenho que avaliar dentro de um contexto global da economia nacional, o que representa de oferta de emprego, o que representa de desenvolvimento de tecnologia própria, o que representa em termos de estratégia para o País. Além do mais, essa singular combinação — preço de álcool e preço de açúcar — permite jogar um pouco. V. Exª sabe perfeitamente que o preço de açúcar, no mercado internacional, chegou a ser de 1.500 dólares a tonelada, hoje está por menos de 100 dólares a tonelada. É um dado dentro da realidade, não é fácil resolver isto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Muito obrigado, Sr. Ministro.

Sr. Presidente, estou satisfeito, apenas pediria a V. Exª que dessas prioridade na tradução das notas taquigráficas.

Vou pedir licença ao Sr. Ministro, porque tenho um compromisso desde às 12 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) - Tem a palavra o Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA — Meu caro Ministro, em primeiro lugar, quero, como todos os companheiros aqui, felicitar V. Exª pela brilhante exposição que fez e, como sempre, um homem de raciocínio cartesiano, lógico, objetivo. Em todos os problemas abordados aqui, V. Exª demonstrou conhecimento de causa e uma ampla visão da realidade nacional. Por isso, queremos felicitá-lo por essa brilhante exposição.

O que deveríamos, e gostaríamos de fazer, rapidamente, porque o tempo já vai esgotando-se, é apanhar apenas um pequeno aspecto da exposição de V. Exª Não vamos analisar tudo o que disse. Realmente, V. Exª abordou com muita abrangência todos os problemas, principalmente o petróleo e em torno da energia elétrica. Apenas uma preocupação. É que V. Exª disse claramente que o álcool tinha que ser observado no País sob dois aspectos, o aspecto econômico e o aspecto estratégico, sendo que o estratégico, em determinadas situações, tinha que ser levado em conta como muito mais importante do que o econômico, porque implicava em empregos, implicava em eliminação de tensões sociais, etc, etc. Mesmo com esses preços subsidiados, que, como V. Exª abordou muito bem agora, têm que ser vistos num contexto nacional, exatamente neste ponto, a minha preocupação está na seguinte situação de hoje: os jornais noticiam que estão sobrando quatro bilhões de litros de álcool e que a exportação que se estava conseguindo obter e que, no ano passado, não sei, foi da ordem de 300 milhões, por retração de compra, ou por imposição do comércio americano, nós não conseguimos exportar mais do que 60 milhões de dólares até agora; temos um estoque de 4 bilhões e a PETROBRÁS não sabe mais onde ponha álcool.

Aí vem a minha pergunta a V. Exª Ao tempo em que eu presidia a EBTU, nós procurávamos adaptar; em vez de fazer um motor para o álcool, o que custaria muito caro, nós tentamos adaptar os motores existentes, que hoje representam 80, 90% dos motores que utilizam o óleo diesel, ou o calor do petróleo, para transportes diversos. Nós propusemos transformar o álcool num combustível para o motor diesel, que já era consagrado universalmente — e V. Exª, como engenheiro, sabe muito bem — pelo rendimento elevado da concepção do motor diesel, diferente da concepção do motor rotor. Então, exatamente, porque o motor tem um rendimento mais alto, se nós conseguíssemos adaptar o combustível álcool, cujo poder calorífico é menor, sem dúvida nenhuma, mas adaptá-lo para ser consumido no motor diesel já consagrado, repito, e conseguíssemos...

O SR. AURELIANO CHAVES — (fora do microfone.)

O SR. ALBERTO SILVA — ...existe aditivo, V. Exª disse bem. Esses aditivos, entretanto, foram feitos experimentalmente, sem nenhuma decisão governamental de pesquisa no sentido de fabricá-los no País. Mas a EBTU foi mais longe e conseguiu, no final dos seus investimentos, um aditivo que pode ser adicionado ao diesel, pode até ser reduzido 6% no volume, que confere ao álcool aquela acetanagem que ele não tem, para poder trabalhar no motor diesel. E a última informação que nós tivemos é que esse aditivo pode ser fabricado de um derivado do álcool, de um subproduto do álcool.

Considerando, e aí a pergunta a V. Exª, considerando que é possível fabricar-se esse aditivo no País a 1/4 de dólar o litro, eu fiz aqui uma conta que, se não estiver errada, é mais ou menos esta a situação: são 4 bilhões de litros de álcool que estão sobrando, estão ainda sem comercialização; isso equivaleria, em valor de dólar, a 213 milhões de dólares. Se nós pegássemos os 4 bilhões de litros de diesel e substituíssemos por esse álcool aditivado, nós gastaríamos 60 bilhões de dólares com aditivo, estaríamos ganhando aí 150 milhões de dólares de economia de importação. A nossa escola tem essa característica de não resolver problema errado e também não deixar que uma pesquisa se perca por falta de uma ação, por isso perguntaria a V. Exª: não estaria na hora de partirmos para essa meta, aditivo para o álcool, para poder produzir álcool à vontade e substituir diesel de maneira racional, objetiva e econômica?

O SR. AURELIANO CHAVES — Esta colocação é importante e exige um exame extremamente cuidadoso. Não há dúvida nenhuma que os motores do ciclo rotor são motores de menor rendimento do que os do ciclo diesel. Por uma razão singela vamos falar aqui entre engenheiros é que o rendimento de um sistema está relacionado com temperatura de entrada e temperatura de saída. Os motores do ciclo rotor são motores de Centelhamento que explodem mistura carburato, os motores do ciclo diesel são motores de combustão interna, não são motores de explosão, operam com alto grau de compressão; e tendo alto grau de compressão, eles transformam maior quantidade de calor em trabalho mecânico; a temperatura de descarga dos motores do ciclo diesel é menor do que a temperatura de descarga dos motores do ciclo rotor. Então os motores do ciclo diesel significam um avanço tecnológico em relação aos motores do ciclo rotor. No momento em que eu puder utilizar um combustível num motor do ciclo diesel, eu estou, quer dizer, utilizando um motor de termodinâmica mais avançado, de melhor rendimento. Eu aditivo o álcool com que finalidade? Alterar a acetangem do álcool, permitir que ele, evidentemente, opere no motor do ciclo diesel. Esses aditivos foram examinados e muitos aditivos, no começo, eram na base de nitratos, o que era realmente uma coisa difícil de produção, depois passaram para aditivos tipos trietileno glicol, que podem ser produzidos pelo próprio subproduto da indústria de cana-de-açúcar.

Agora, horizonte que nós tinhámos na época era um horizonte um pouco diferente. Por quê? Porque, realmente, o álcool estava para o produtor por um preço inferior ao álcool ao consumidor, e a produção de álcool ainda não havia atingido o limite a que atingiu hoje. O que aconteceu? Houve uma evolução na produção de veículos a álcool no Brasil extremamente favorável. Mas, evidentemente, que a tecnologia desses veículos a álcool melhorou sensivelmente, então diminuiu o consumo específico desses veículos e, paralelamente a isso, a tecnologia de produção de álcool também aumentou. Tendo aumentado a produtividade das destilarias a álcool, não era o caso de reduzir o preço do álcool? Acontece que o mecanismo é inflacionário, é de tal maneira distorcido que se torna extremamente difícil, hoje, estabelecermos nítido valor de preço de custo, porque, a todo momento, o custo financeiro e os insumos básicos inflacionários, inclusive a mão-de-obra, alteram completamente toda a equação de determinação de preço de custo. Então, o que que nós temos agora, na verdade? Nós temos um determinado número de litros de álcool armazenado pela PETROBRÁS. O fato de ter sido armazenado pela PETROBRÁS não tem tanta importância: entre a crise do excesso e a crise da escassez, é melhor a crise do excesso. O que existe é o seguinte, é que realmente o sistema nosso de tancagem ainda é insuficiente; tancar custa dinheiro, armazenar custa dinheiro. Ora, como esses custos não foram, afinal de contas, a partir de um determinado limite, inseridos no fluxo de caixa da PETROBRÁS, esses fluxo de caixa da PETROBRÁS está sofrendo agora as conseqüências dessa tancagem.

Nós temos esta alternativa de aditivação, que deve ser reexaminada agora. Isso foi amplamente examinado na Comissão Nacional de Energia, foi proposto pelo CNP, foi proposto pelo próprio Ministro Cesar Cals, na época em que eu era membro da Comissão Nacional de Energia, a aditivação do álcool no diesel. Até um determinado limite, é claro, é perfeitamente possível. Nós utilizamos também o volante da adição do álcool anídro, a gasolina e hoje estamos em 22%; começamos com 15% fomos subindo e hoje estamos em 22%. Mas tudo isso não compensou o aumento de produtividade. Nós temos uma capacidade instalada, hoje, seguramente para produzir mais 30% de álcool do que nós temos produzido. A produtividade de matéria-prima ampliou-se sensivelmente. Nós estamos com uma produtividade hoje de mais de, seguramente, 70,80 toneladas de cana por hectare e em alguns lugares muito mais do que isso. Temos, então, hoje uma produtividade de álcool por hectare — que era da ordem de 3.700 litros de álcool por hectare, e em alguns lugares é esta ainda mais — de mais de 4.500, em algumas distilarias estão operando com mais de 5.000 litros de álcool por hectare. Tudo isso fez com que a produção de álcool, com a mesma instalação feita, aumentasse. E como o consumo não aumentou na proporção, e a tecnologia melhorou sensivelmente, quer dizer, a performance dos motores que usam álcool, estamos diante dessa realidade. Nós vamos ter que examinar isso com todo critério, inclusive admitindo a hipótese de utilizar o álcool nos motores do ciclo diesel, álcool aditivado. Isso tem que ser examinado, cuidadosamente, porque, é claro que o álcool aditivado aumenta a sua acetanagem, mas não aumenta o seu poder calorífico; quer dizer, o poder calorífico do óleo diesel é da ordem de 11 mil quilos calorias por kg, o poder calorífico do álcool etílico é da ordem 5.700 a 6.000 quilos calorias por kg.

O SR. ALBERTO SILVA — Perdão, é que os caminhões que estão utilizando álcool aditivado, o nobre Ministro sabe, em termos de quilometragem, a partir de cera distância, começam a ficar semelhantes e equilibrados. No consumo do caminhão, no dia a dia.

O SR. AURELIANO CHAVES — Bastante próximo da medida em que conseguimos queimar mais álcool do que queimar diesel; não queimamos todo o diesel, mas se aumentamos a quantidade de álcool, que é queimado em relação à quantidade de diesel que é queimado, aproximamos muito o consumo do álcool do consumo do diesel. Isso aí é um assunto que, como levantou muito bem o Senador Alberto Silva, nós devemos examinar com bastante tempo.

O SR. ALBERTO SILVA — Apenas insisti porque se nós estamos consumindo 20 bilhões, até mais, de litros de óleo diesel por ano e todo o grande consumo da queima do petróleo é nesse particular, porque todo transporte brasileiro é feito em cima de caminhão com diesel, era uma idéia que, eu gostaria que o nobre Ministro levasse em consideração para um estudo nesse sentido.

Segundo, eu não queria mais tomar o precioso tempo de todos. Era só para lembrar aquela colocação que foi feita. V. Exª disse que nós já estamos produzindo maior volume de álcool por aumento de produtividade, e tudo mais. Mas, quando se pensou em aumentar o programa do álcool, sempre havia aqueles que diziam que não se deveria aumentar a fronteira agrícola porque se estava tirando terra, que produzia alimentos, para produzir o álcool que, em última análise, iria apenas ser queimado. E que os alimentos eram para a máquina humana, que é muito mais nobre do que a outra máquina. Eu lembraria o seguinte: no nosso Nordeste em que se produz uma boa parte desse álcool, aí, por volta dos três bilhões de litros, existe uma vocação nítida, conhecida de plantar mandioca. A mandioca poderia ser plantada ao lado da cana e o balanço energético que V. Exª acabou de determinar, com o aumento do rendimento das refinarias, a sobra do combustível, bagaço de cana, aí vem a colocação, se se acoplasse a fronteira agrícola, isto é, a produção de mandioca produzindo álcool, com o energético que sobra da cana, nós não aumentaríamos muito a fronteira agrícola, criaríamos milhares de empregos no Nordeste, e estaríamos também produzindo álcool, combustível nobre que, apesar de o custo real ser mais elevado do que o do petróleo, é estratégico, principalmente para Região Nordestina? Talvez fosse uma solução. Em vez dos bóias-frias, que criam tensão na área dos tabuleiros costeiros ali de Pernambuco, Paraíba, se houvesse a produção de álcool a partir da mandioca, com o bagaço da cana, com o complemento do balanço energico, V

Exª evitaria, de saída, o bóia-fria, porque teria trabalho o ano inteiro, pois as duas safras não são coincidentes. Ou poderiam ser até dissociadas ao longo do ano. Uma outra pergunta e rapidamente, apenas uma incursão na parte elétrica. Eu visitei Balbina. E digo a V. Exª que, tristemente, examino que se vai afogar uma área de duzentos mil hectares da floresta amazônica cuja riqueza nós não sabemos nem o que tem debaixo do solo, mais a riqueza da biomassa, para produzir uma usina de 250 mil KW; uma vez fechado o lago, não ultrapassaremos os 250 mil KW. E se pensarmos na expansão do crescimento da Região, 5% de crescimento equivaleria a 8% no mínimo do crescimento elétrico. Como fazermos então se a usina afogou 200 mil hectares de floresta? Se não me engano eu tive oportunidade de dar alguns números a V. Exª que, se operarmos 150 árvores por hectare-ano, em 25 mil hectare-ano sem destruir a floresta, sem mudar o ecossistema, em 150 árvores, tirando de cada hectare, produzir-se-á 250 mil KW de energia. Dir-se-á que é complicado fazer essa manobra, mas a pesquisa, a tecnologia poderia ser desenvolvida agora em Balbina. Para quê? Para a possibilidade de se conseguir dois ou três milhões de KW. V. Exª, como Ministro, não deveria permitir mais que se colocasse embaixo d'água uma floresta riquíssima. Os 200 mil KW, por exemplo, de Balbina, dariam para fazer uma usina de dois milhões de KW sem destruir a floresta. É uma questão de tecnologia, de usar a biomassa gerando a energia elétrica, como se faz na Europa, com o carvão.

O SR. AURELIANO CHAVES — Vou tentar responder às judiciosas indagações do Senador Alberto Silva.

Em primeiro lugar, no que diz respeito ao álcool de mandioca, que tem as suas peculiaridades próprias. A primeira peculiaridade é que se tem que transformar o amido em glicose. Nós, felizmente, conseguimos desenvolver, no Brasil, enzimas orgânicas, e hoje nós temos um domínio sobre elas, que sacarificam o amido da mandioca. Agora, nós temos uma experiência, meu caro Alberto Silva...

O SR. ALBERTO SILVA — Triste, mas não pode servir de exemplo...

O SR. AURELIANO CHAVES — Pelo seguinte: a mandioca, é um negócio danado. Primeiro, é que nós temos uma quantidade enorme de variedade de mandioca. Há umas que têm mais ramas, outras que tem mais bulhos, umas que são bulbos pivotantes, outras que são bulbos radiantes, há uma série de coisas. Então, especificamente, até que se chegue a um tipo de produção de mandioca por hectare... Nós tivemos um exemplo na nossa usina de Curvelo que V. Exª conhece bem.

O SR. ALBERTO SILVA — Eu não gostaria que aquilo servisse de exemplo.

O SR. AURELIANO CHAVES — E uma tecnologia, está aqui o Dr. Elisier que sabe perfeitamente, que nós como governador de Minas tivemos oportunidade de examinar. Supunha-se, a **priori,** agricultura é um negócio muito sério. Não se faz transplante de pesquisa em agricultura. Agricultura, se faz a pesquisa **in loco.** Quando se procedeu à usina de álcool de mandioca de Curvelo, ela se apoiou numa produção de mandioca de fundo de quintal, na ordem de treze a quinze toneladas de mandioca por hectare. Quando o Dr. Aritunes resolveu plantar 5 mil hectares de mandioca, para fornecer à usina de Curvelo, a escala se modificou. A escala de fundo de quintal saiu para uma escala mais ampla. Supunha-se que com uma tecnologia moderna, com experiência adequada, com uma seletividade criteriosa do tipo de mandioca que iríamos plantar, nós iríamos colher, nas margens do rio São Francisco, nas margens da represa de Três Marias, uma produção de 30 ou 40 toneladas por hectare. Havia uma presunção inicial de que a mandioca não era muito exigente com relação à água. Mas não se sabia que ela, que não é muito exigente com relação à água, é exigente em relação ao nível de lençol freático, em relação às suas raízes. O que aconteceu? Houve um fenômeno qualquer, talvez de baixo nível de lençol freático, houve um enfraquecimento, um **draw-back,** elas se tornaram mais sensíveis a doenças tipo fungo, que grassam muito na mandioca e nós tivemos, necessariamente, um quadro muito desagradável. A produtividade prevista, que era da ordem de 30 ou 40 toneladas, baixou para menos de cinco toneladas por hectare. O problema do álcool de mandioca, eu acho que ele se presta para destilaria de porte médio. Para destilaria de grande porte, o problema de se plantar grandes extensões de mandioca...

O SR. ALBERTO SILVA — Permite-me, nobre Ministro?

O SR. AURELIANO CHAVES — Pois não.

O SR. ALBERTO SILVA — Eu estou fazendo uma proposta para o Nordeste. Destilarias de porte médio trabalhando em acoplagem com as grandes destilarias de cana. Lá a natureza é outra, o lençol freático dos tabuleiros costeiros ali naquela região que produz cana é totalmente diferente da área de Curvelo. Eu diria a V. Exª que é uma questão de pesquisa, para dar emprego àquela população faminta do Nordeste...

O SR. AURELIANO CHAVES — Eu acho que vale aqui uma experiência, e na época do Ministro César Cals, S. Exª está aqui e pode confirmar, fizeram uma experiência lá de produção de álcool de mandioca. Eu considero que é um assunto que devemos examinar. Examinar com cuidado, cuidado fundamental no que diz respeito à tecnologia, que nós já dominamos razoavelmente, e aos custos econômicos. Eu acredito que se acoplarmos convenientemente podemos ter um custo médio mais adequado. Do ponto de vista da análise da fisioeconomicidade, não há nada que possa competir com o álcool da cana-de-açúcar. Não há álcool de madeira, não há álcool de mandioca, não há nada que possa competir com o custo da tecnologia, com o preço do álcool da cana-de-açúcar. É claro que devemos fazer essa avaliação de um horizonte mais amplo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, Sr. Minsitro, antes de mais nada, devo dar uma explicação sobre o meu lamentável atraso. Viajei a noite inteira, me deslocando de Araguarina para cá, cheguei um pouco atrasado e não pude assistir ao início da palestra do Sr. Ministro Aureliano Chaves, com quem eu já venho aprendendo, desde a Câmara dos Deputados, na nossa saudosa Comissão de Minas e Energia daquela Casa.

Do que eu pude recolher, Sr. Presidente, Sr. Ministro, e eu espero que eu possa apropriar-me de uma cópia de toda a sua exposição, que eu sei quão substanciosa é, por esse perfil de largas pinceladas que V. Exª traçou aqui para nós, eu espero que contenha as informações que realmente esta Comissão persegue.

Inicialmente, Sr. Ministro Aureliano Chaves, eu, hoje, pelos jornais, ligeiramente, vindo de casa para aqui, eu li uma notícia realmente curiosa, não sei se mal colocada pelo articulista, é que o DNAEE teria aumentado 46% do imposto único sobre a energia elétrica. Isso, realmente, me deixou preocupado, inclusive com a explicação, e não sei como teria o DNAEE essa atribuição para aumentar alíquotas, e eu não sei se deve haver aí uma confusão, mas, de qualquer forma, eu trago o assunto à baila porque acho que o consumidor, e sobretudo os contribuintes brasileiros, já não agüentam mais ouvir falar nesse espantalho de imposto; a questão foi colocada pelo noticiário dessa forma

eu verifiquei, também, e aí já no texto da exposição do Ministro, é que bem andamos nós aqui no Senado, porque mais interessados no assunto, na época, como escoteiros, o ilustre Senador Luiz Cavalcante e este goiano que deveria só cuidar de boi, mas interessados pelo problema mineral nós discutimos aqui, quando era proibido falar como escoteiros, repito, os chamados contratos de risco firmados pela PETROBRÁS. E, da exposição, eu recolhi que realmente, mais uma vez, bem andou o Governo, e sobretudo a PETROBRÁS, quando firmou os contratos de risco.

Veio-me uma curiosidade, é que tendo em conta as incertezas, os riscos, como realmente se aplica à pesquisa do petróleo, se nós ainda temos algumas das experiências de estrangeiros que devem ter trazido, além do capital de risco, seus equipamentos, seu **know-how,** para o nosso território, se ainda existem alguns contratos em andamento, se ainda continuam pesquisando? E quais os resultados alcançados por esses contratados?

A agropecuária, no Brasil, foi isentada, em 1957, do imposto único sobre combustíveis. E essa legislação — está aí o grande artífice que construiu realmente o grande arcabouço jurídico que este Brasil precisava e lamentavelmente foi revogado aquilo que alguns desvisados chamam até de enxurrada legislativa do governo Castello Branco, mas com toda aquela acuidade, aquele primor de legislação obtido via aqueles decretos, injustamente chamados de enxurrada legislativa — essa legislação da isenção escapou, tal era a malha de tantas contas de letras-mortas para serem modificadas e alteradas. E tenho-me preocupado, ultimamente, pois fiz uma pesquisa e aprofundei-me, dentro das minhas limitações, evidentemente, mas aprofundei-me e cheguei à dolorosa conclusão de que hoje o Poder Público do Brasil, o Governo federal, está exposto a situações realmente curiosas, porque imaginemos um usineiro, que tenha contabilidade, e que possa se socorrer dos números dessa contabilidade, resolva exigir do Governo federal o ressarcimento de todo esse imposto único que ele pagou nesse período todo, pois a lei continua em vigor, ela não foi revogada? É evidente que a maioria dos agricultores brasileiro não têm nem lucro quanto mais contabilidade, mas há empresas organizadas que se poderiam dar a esse trabalho, via uma ação própria, e azucrinar bem o juízo do Conselho Nacional do Petróleo, que tem uma contabilidade mas não tem receita própria nem sequer para ressarcir a PETROBRÁS, como foi aqui colocado, desse diferencial de preço de dólar, que é feito, o preço real, pelo preço de fato praticado. Eu não sei se seria o Conselho Nacional de Petróleo que iria que ter que arcar com isso. Mas, de qualquer forma, estaria o Governo exposto a uma situação delicada, o que caracteriza, mais uma vez, o nosso descaso para com a agropecuária, o quanto ela tem pouco poder de pressão porque nem aquilo que ela conquista, lei do Congresso Nacional, sancionada pelo Executivo, regulamentada, e que por total desapreço, e pela falta de pressão, porque o Conselho não faz greve nem passeata, realmente, nunca gozaram desse benefício, nem sequer se empenharam para que fosse ela colocada em prática, pelo menos através da justiça.

Finalmente, uma pergunta ao **expert** Aureliano Chaves, ainda em matéria de petróleo: é se a reinjeção do gás, no caso do petróleo da plataforma marítima, não poderia ser substituída pela reinjeção da água salgada? Parece-me coisa que, nos idos de 67, 68, quando numa viagem, da nossa Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, aos campos de produção, naquela época, na Bahia, Sergipe e Alagoas, eu recolhi esse tipo de informação; não sei se entendi mal, parece que um dos técnicos de produção da PETROBRÁS tinham-nos dado essa alternativa para aqueles campos de "Dom João", no recôncavo, por serem dentro d'água; ali poder-se-ia compensar o gás extraído, para tirar o chamado petróleo, ou o petróleo morto não sei qual seria a linguagem técnica, mas aquele que seria impossível vir à tona, por falta de gás que o impulsionasse, que poderia ser obtido através da reinjeção de água. Essa é uma indagação que eu gostaria de também colocar para o Ministro.

E em largas pinceladas, Sr. Ministro, resta-me, ao concluir, cumprimentá-lo, sem nenhuma surpresa para mim, vez quase que prêmio ter a sua presença nesta Comissão, em trazendo uma série de informações, e informações abalizadas, com aquela exatidão de um grande mestre de matemática, sempre preocupado com a correção dos números. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao Sr. Ministro Aureliano Chaves.

O SR. AURELIANO CHAVES — Eu quero agradecer ao eminente Senador Benedito Ferreira. Fomos companheiro aqui na Câmara numa legislatura, de forma que tivemos uma convivência muito estreita no Parlamento Nacional.

Eu vou tentar resumir as indações do Senador Benedito Ferreira para ver se consigo dar as respostas adequadas à elas; todas elas indagações importantes. Vamos começar, especificamente, pelo problema do DNAEE, Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica. Eu creio que deve haver um equívoco. Na realidade, o DNAEE não pode alterar dispositivo de lei que diz respeito ao imposto único sobre energia elétrica. O que existe é o seguinte: nós temos na área de energia elétrica tam-

bém uma coisa que chama equalização tarifária, que é feita através da chamada reserva geral de garantia. Nós temos duas reservas que incidem sobre a tarifa de energia elétrica; além do imposto único sobre energia elétrica, temos a reserva geral de garantia, que é para a equalização tarifária e a reserva geral de reversão, RGR, que é especificamente um fundo destinado a criar condições para que uma determinada empresa de energia elétrica, que está fora especificamente da área estatal, reverta para a área estatal.

O nosso Senador Roberto Campos, na época em que era Ministro do Planejamento, e um grande Ministro do Planejamento, sabe perfeitamente a luta que se teve para incorporar ao sistema energético nacional esse grupo da Bond and Share, o que se concedeu, à época do Ministro Dias Leite, se não me falha a memória, essa chamada reserva geral de reversão, que é justamente recurso que se pretende ter para fazer essa reversão. Hoje o quadro de reversão é muito pequeno. A maior reversão que houve foi a do sistema Light; Light Rio e Light São Paulo, à época ainda do Ministro César Cals. Hoje são empresas menores.

Agora, como é feita a reserva geral de garantia?

Ela é feita em função do que nós designamos tarifa fiscal, que é, necessariamente, um tipo de tarifa que se calcula em função especificamente dos custos de energia ao consumidor. Nós temos um determinado número de empresas de energia elétrica ou porque operam melhor o sistema ou porque grande parte do seu capital já foi remunerado, já foi amortizado. Nós temos centrais aí como Fontes, por exemplo, como Cubatão, que tem muito mais de trinta anos e está funcionado perfeitamente. São usinas que têm um baixo custo de Kwh gerado. Com isto o que acontece? Como as instalações mais modernas são necessariamente mais caras do que as mais antigas, até porque há de se prever que no planejamento hidroenergético você pudesse aproveitar aquelas áreas onde a energia elétrica é mais barata, não só mais barata no que concerne ao custo do KW instalado, mas também mais barato no que diz respeito ao custo do Kwh gerado, com isto se nós tivéssemos, por exemplo, uma tarifa diferenciada, seguramente a tarifa da Light seria mais barata do que a tarifa da CESP, a tarifa da CESP talvez mais barata do que a tarifa da CHESF, a tarifa da CHESF mais barata do que a tarifa da ELETRONORTE, e assim por diante. Procurou-se distribuir essa coisa, obter-se uma tarifa fiscal e, a partir da tarifa fiscal, criar-se um fundo. O que aconteceu? Aquelas empresas de energia elétrica que geram Kwh por um preço mais barato, menor do que a tarifa fiscal, elas devolvem esse dinheiro para o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, para que este compense aquelas outras empresas que geram um Kwh mais caro do que aquele previsto na tarifa fiscal. Acontece que o quadro energético brasileiro se deteriorou ao longo do tempo. Nesse particular faça-se justiça. A nossa energia elétrica que à época do governo Castello Branco estava sendo remunerada na base de 10%, ou talvez um pouco mais, foi deteriorando ao longo do tempo a remuneração desse investimento no setor de energia elétrica. Hoje está tendendo para 3.9%, 4%. Então, com essa baixa remuneração do setor energético, aquelas empresas que produzem Kwh mais baixo do que a tarifa fiscal começaram a reinvestir; não tem recursos para investir. Então começaram a não recolher no tempo hábil. Penso que na época do Ministro César Cals esse negócio já estava acontecendo e, agora, se agravou, mas se não recolher a aparte que lhe cabia recolher, em decorrência disso, o Departamento de Águas e Energia Elétrica não tem recursos para compensar aquelas áreas em que a tarifa real é superior à tarifa fiscal e essas áreas estão localizadas, basicamente na Região Norte do País, um pouco também na Região Sudoeste, na Região Centro-Oeste.

Esta Região Norte tem uma geração térmica predominantemente de derivado de petróleo, ou diesel ou óleo combustível. Houve um esforço grande na Comissão Nacional de Energia, na gestão César Cals, no Ministério das Minas e Energia, para que nós pudéssemos introduzir algumas gerações térmicas na Região Nordeste, utilizando biomassa, mas principalmente **chips** de madeira, porque colocar tora de madeira dentro de uma caldeira não é coisa tão simples assim não: é muito fácil de falar, mas difícil de fazer. Estamos com algumas termelétricas lá na Região de Samuel, na Região de Balbina: as termelétricas estão operando com **chips** de madeira com algum resultado positivo. Há alguns aspectos importantes. Como se tratam de florestas heterogênas, queimar floresta heterogênea não é a mesma coisa que queimar florestas homogêneas definidas como florestas energéticas: é coisa completamente diferente. As peculiaridades de queima são completamente diferentes. A produção de resinas corrosivas e outras coisas mais, nas caldeiras, quando se trata de florestas heterogêneas, também com poder calorífero diferente, com sistema de seca diferente, uma série de coisas mais, é um negócio um pouco mais complexo, embora seja possível.

Então, em decorrência desse fato da tarifa fiscal e da reserva geral de garantia, o DNAE está numa situação crítica e a PETROBRÁS, naturalmente, não recebe o petróleo que vende para as empresas de energia elétrica de âmbito estadual, que têm geração térmica predominante. O que se pensou — mas isso vai depender, naturalmente, do Congresso Nacional — é alterar esse mecanismo de RGG, talvez compensarmos essa tarifa fiscal, através da parcela do imposto único sobre energia elétrica, que é recolhido diretamente aos cofres da União e que tem, entre outra destinação, esses 40% a que o ilustre Senador fez referência. Transformar esses 40% do imposto único de energia elétrica como recurso para equalização tarifária, e não a utilização do RGG porque hoje as empresas que estão com alta eficiência e gerando Kwh a preços mais baixos do que a tarifa fiscal recebem na base da tarifa fiscal e não recolhem aos cofres do DNAE. Esse é um assunto que nós vamos ter que examinar a nível de Congresso Nacional. Hoje estou convencido do seguinte: por melhor que seja a legislação feita entre quatro paredes, ela é, normalmente, pior do que uma legislação que não é muito boa, mas é feita aqui, abertamente, no Congresso Nacional.

Agora, no que diz respeito ao problema de abertura de postos, estamos hoje examinando no DNAEE uma maneira de liberalizar isso, reduzir a presença do Estado na vida do cidadão. Por que razão o nosso CNP fica com a responsabilidade de liberar posto de gasolina numa cidade e posto de gasolina numa estrada? Primeiro, nós temos que deixar as forças de mercado atuarem livremente nesse negócio. Como é que vamos saber se a cota de 20 mil litros pode ser 20 mil litros, pode ser 15 mil litros, 10 mil litros? Não sei, é muito elástico esse negócio. Além do mais o seguinte, quando se vai fazer uma relocação de um posto de gasolina numa cidade, numa rua, as posturas municipais é quem devem definir isso. O sujeito aqui em Brasília é quem vai saber se reloca para cá ou reloca para lá? E o posto numa estrada? Os aspectos técnicos da estrada são definidos pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, ou os departamentos estaduais de rodagem é quem definem, especificamente. Nós estamos examinando esse negócio cuidadosamente, é claro que ainda não temos uma definição, para ver se nós vamos reduzir a presença do Estado na vida do cidadão.

No que tange, também, ao problema de abertura dos postos nas estradas, nós estamos fazendo uma experiência. É difícil. Os interesses são diversos, a satisfação é também diversa. O que nós fizemos foi uma primeira experiência. Por que os postos nas estradas? Porque têm peculiaridades próprias. Grande parte da economia nacional circula pelas rodovias brasileiras. Se isto é bom, se isto é ruim, é outro problema. Se deveria ser por aquavias, se deveria ser por ferrovias. Deveria é uma coisa, a realidade é completamente diferente. Dificilmente vamos modificar esse perfil. Desafio que qualquer planejador tenha condições de modificar, a curto prazo, e duvido que até a longo prazo, os hábitos de uma sociedade que, necessariamente, tem na rodovia o seu principal meio de transporte. Setenta por cento ainda da economia nacional circula pelo seu sistema rodoviário. É claro que nós estamos, agora, fazendo empreendimentos ferroviários do tipo dos feitos pela Companhia Vale do Rio Doce, de alta eficiência, de alta eficácia, que permite transportar grandes volumes de mercadoria a uma velocidade constante, sem transbordo e com alta confiabilidade.

A verdade é que se falou muito no Brasil em corredor de transporte. Por obséquio, V. Exªs me digam o que se define como um corredor de transporte. O que é um corredor de transporte? Nós estamos, no Brasil, cheios de palavras mágicas. Corredor de transporte, corredor de transporte, corredor de transporte... O que significa isso? Nós estamos, agora, tentando, pela primeira vez, definir claramente um corredor de transporte de significação econômica. É o corredor de transporte envolvendo a Rede Ferroviária Federal, e a Companhia Vale do Rio Doce, um corredor de transporte Oeste-Leste, que vai ser origem-destino, sem transbordo, envolvendo uma área de alta produção agrícola, de alta produdução mineral, um sistema portuário adequado, um sistema de armazenagem adequado. Para isso nós vamos fazer o quê? Pela primeira vez fizemos um protocolo, vamos ver se dá certo, porque aqui cada um é dono do seu terreiro, tem um terreninho pequeno, está cantando nele. Chega um sujeito lá e já está esporeando...

Fizemos, agora, uma Comissão Mista, Ministério das Minas e Energia e Ministérios dos Transportes, para estudarmos juntos o ramal ferroviário Costa Lacerda-Belo Horizonte, que vem rolando ao longo do tempo. Por quê? Porque cada um tem o seu peculiar interesse, que pode ser legítimo, mas não convém ao Brasil. Cem quilômetros estrangulando um corredor de exportação extremamente importante. E o quê? E uma ferrovia, do porte da Vitória-Minas, que tem capacidade de transportar cem milhões de toneladas, tem vagões disponíveis para isto, na medida em que, gradualmente, vai-se transferindo o volume de exportação do minério de ferro da região do quadrilátero ferrífero para a Região de Carajás — este ano nós vamos bater o recorde, vamos transportar 74 milhões de toneladas de minério de ferro, vamos começar transportando, via Carajás, dez milhões e vamos atingir trinta e cinco milhões de toneladas — o que acontece? Baixa o volume de transporte da Estrada de Ferro Vitória-Minas. O que vai-se fazer com esses vagões que estão ociosos, o que se faí fazer com isto que está disponível? Vamos ver se conseguimos utilizar isto para viabilizar um grande corredor de exportação para grãos agrícolas que podem ser produzidos na Região do Cerrado. Nós temos possibilidade de ampliar a produção desses grãos agrícolas, temos alguns convênios firmados, inclusive com os japoneses, do Projeto Campos, que é uma experiência vitoriosa; estamos operando com navios combinados, fizemos a primeira experiência. Qual é a grande vantagem nossa se conseguirmos colocar nos portos asiáticos, através de navios combinados, minério de ferro mais grãos agrícolas? Os nossos grãos agrícolas tornam-se altamente competitivos em relação aos grãos agrícolas americanos. Por exemplo, soja no Brasil. Nós estamos produzindo soja numa área de produção altamente competitiva com a soja americana, até pouco tempo eram 3 dólares por bucha, estamos mais ou menos em torno disso. Agora, quando nós inserimos a variável transporte, o negócio vai por água a baixo. O preço CIF porto, quer dizer, na área de produção, incluindo até o porto, complica e, do porto até o destinatário complica ainda mais. Com essa operação de navios combinados, cuja primeira experiência nós fizemos agora, carregamos o navio com grãos agrícolas, no Porto de Paranaguá, subimos com esse navio e enchemos de grãos metálicos no Porto de Tubarão, quando nós conseguirmos operar esse corredor de exportação, nós vamos ter realmente um veículo de transporte, um sistema portuário, um sistema de armazenagem, que nos permitem ingressar no mercado internacional com alto grau de competitividade, sem necessidade de fazermos algumas operações especiais. Temos feito muitas operações especiais? Temos feito operações especiais de energia elétrica. Estamos vendendo energia elétrica à tarifa subsidiada. Estamos isentando de tributos, estamos fazendo uma porção de coisas para tornar o nosso produto competitivo no mercado internacional. Como não existe nada de graça, alguém paga pelo subsídio que estamos dando para as exportações. É claro que o interesse nacional leva em jogo essa coisa toda. Agora, temos que levar em conta a operacionalidade do nosso sistema, e esta está em função da racionalidade das soluções. Vamos ver se esta primeira experiência que estamos tendo dará resultado positivo. Vamos ver.

Eu quero indagar do meu velho amigo Senador Benedito Ferreira se eu esclareci tudo, eu acho que faltou responder a uma indagação.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Só mesmo a questão da isenção do imposto único, que devia colocar, também, dentro das preocupações do Ministro. O imposto único sobre o petróleo, essa isenção concedida e há 28 anos em vigor, e nunca paga, nunca praticada para a agricultura.

O SR. AURELIANO CHAVES — Agora V. Exª me apertou, eu não sei também, confesso que não tenho dados para lhe dar uma resposta precisa. Eu acho que nos podemos socorrer do Presidente lá do CNP.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado Sr. Ministro. O Sr. (fora do microfone). Realmente, conclui cairam muito de sua significação, nós temos coisas de ordem (inaudível). Isso foi tudo sendo modificado por legislação...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Até por portaria.

O SR. — Pode ser, não discuto, portaria não digo, mas por resolução e (fora do microfone). Eu estou muito à vontade porque estou no CNP há pouco tempo, mas eu estou procurando, interessadamente, acompanhar esse processo. Por quê aconteceu isso? Porque a perda da significação do imposto único que era atribuído aos Estados e Municípios? Porque as administrações anteriores tiveram o cuidado de não repassar aos consumidores aqueles impactos do choque do petróleo de 1973 e de 1979. Se nós que comprávamos petróleo a 3 dólares, e chegou quase a 40, fossemos repassar aos consumidores esses aumentos, isso seria insuportável, a economia nacional sofreria muito. Então, esse imposto foi sendo gradativamente reduzido e, paralelamente a isso, outros impostos, que não tinham nada com a área, impostos parafiscais, ou seja, PIS-PASEP, Fundo Social, Previdência Social, foram acrescidos aos impostos dos derivados; somados esses impostos da área social, chegariam muito próximos ao que era antigamente imposto único. Essa é a explicação sumária que eu queria dar.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu sei do avançado da hora, mas eu continuo ainda com a preocupação, porque o General Domingos parece que também não possui informação quanto à isenção tributária do imposto único. De qualquer forma, a legislação, a lei, pelo que pude checar, continua em vigor e a agricultura continua pagando o chamado imposto único.

O SR. — Como agricultor, vou também verificar isso. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — com a palavra o Sr. Senador Américo de Souza.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Sr. Ministro Aureliano Chaves, disse V. Exª que falou além do necessário. Nunca V. Exª fala além do necessário. Na verdade, é mais fácil falar aquém, porque, sempre que fala, nos empolgamos com a sua inteligência, e o jogo eloqüente de palavras, a capacidade de bem inteligentemente manipular o nosso vernáculo e fazer desmitificar conhecimentos especializados, até então herméticos, exclusivos aos iniciados, tornando-nos, bacharéis em direito, porém interessados no assunto, não conhecedores, mas pelo menos capazes de entender o que diz V. Exª Inicialmente, agradeço o convite que foi feito aos membros desta Comissão para visita ao Centro de Pesquisa da PETROBRÁS, tenho certeza irá contribuir para melhor entendermos os assuntos relativos ao petróleo.

As minhas perguntas são sucintas. Não há necessidade de explanação. Perguntaria a V. Exª, inicialmente, se quando fala em importação de petróleo, nesse quantitativo está incluído o petróleo recebido de outros países para refino no Brasil. E se quando falamos em exportação de derivados, está também nesse quantitativo incluído os derivados de petróleo que são produzidos no País, provenientes de petróleo vindo de outros países, somente para serem manipulados no País?

A segunda pergunta diz respeito ao transporte de álcool. Nós temos o exemplo típico no Maranhão de que o álcool produzido numa cidade, na Cidade de Caxias, por exemplo, é transportado para São Luiz e volta a Caxias, ou nas proximidades de Caxias para ser vendido. E fala-se até que, em verdade, esse transporte é apenas contábil; ele não se processa, e que, isto naturalmente, encarece o preço do álcool.

A terceira diz respeito a Itaipu. São dezoito as turbinas que comporão a hidroelétrica. Apenas três estão montadas até agora. Temos informação de que as demais quinze já foram adquiridas. Pergunto se a pressa nessa aquisição não teria representado um aumento do endividamento da Itaipu, ou se o fato de deixarmos, se verdadeira a aquisição delas, se deixarmos para adquirir ao correr do tempo, já que também por informações de terceiros sabemos que a capacidade de instalação é de apenas uma por ano, ou seja, nos próximos quinze anos teremos as demais, não seria o fato de deixarmos a aquisição dessas turbinas para a época própria, quando a elas certamente já teriam sido introduzidas possíveis novidades tecnológicas?

E a quarta diz respeito ao conhecimento técnico dos produtores de álcool. Se a PETROBRÁS, ou o órgão competente, se preocupa com a distribuição, entre os produtores de álcool, dos aprimoramentos técnicos ocorridos em uma destilaria, por exemplo? No caso, me refiro bastante ao vinhoto, que sempre tive conhecimento de ser o vinhoto uma das pestes da produção do álcool, e, hoje, pela exposição de V. Exª verifico que ele é integralmente aproveitado. Era só isso.

O SR. AURELIANO CHAVES — Eu quero agradecer, as palavras iniciais do meu prezado amigo Senador Américo de Souza — fomos companheiro aqui na Câmara dos Deputados — e começo por tentar ser sintético nas respostas, como ele foi inteligentemente sintético *mas perguntas.*

Primeira coisa é no que diz a respeito ao problema de importação e exportação de derivados de petróleo. Nós temos duas linguagens, nós temos a importação bruta de derivados de petróleo e a importação líquida de derivados de petróleo, na importação bruta de derivados de petróleo estão contidos os petróleos que nós refinamos. Daí porque, em alguns casos, nós fazemos permutas, de produtos que exportamos por petróleo. Nós temos alguns contratos, e, nesse particular, a PETROBRÁS tem atuado com muita sabedoria, em que nós amarramos — o termo é este — a importação de petróleo, de determinado país, à contrapartida de importação de produtos brasileiros por parte desses países. Estamos fazendo isso já há algum tempo. Nós temos alguma parcela desses contratos o com contrapartida, outra parcela sem contrapartida. Nós começamos com essa contrapartida com os países do Oriente Médio. Hoje, por exemplo, quais são as importações líquidas de petróleo no Brasil, em dólares? Estão hoje na ordem de três bilhões e quinhentos milhões de dólares. Chegou a ser, em 1981, nove bilhões e trezentos milhões de dólares. Hoje, a PETROBRÁS está trabalhando com as suas refinarias de uma maneira bastante expedita, e reexportando derivado de petróleo que ela refina, para outros países; recebe em pagamento desse refino; petróleo com alguns países. Então é tipicamente um processo de troca. Quando nós falamos em exportação líquida, ou importação líquida de derivados de petróleo, nós já subtraímos a parcela reexportada. Hoje, a PETROBRÁS está contribuindo com o quê de reexportação?

Quatro e meio bilhões de dólares.

É, realmente, já uma coisa bastante apreciável. Quais são os produtos brasileiros que geram 4.5 bilhões de dólares de exportação? São dados extremamente importante.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Quer dizer que com isso nós tivemos diminuído a quantidade de importação de petróleo no País. Apenas, em função dessa contabilidade, nós tivemos os valores diminuídos. Nós continuamos produzindo e nós continuamos gastando petróleo, muito petróleo. Por exemplo, só para raciocinar. Nós continuamos gastando nove bilhões de petróleo, por exemplo. Apenas não estamos pagando nove bilhões porque estamos reexportando em serviços quatro bilhões e quinhentos...

O SR. AURELIANO CHAVES — Não é em serviço, não, é em petróleo. É em derivado de petróleo que nós refinamos e exportamos. Quer dizer, é uma importação contábil. Um determinado volume de petróleo, parte desse petróleo, nós consumimos, parte desse petróleo nós refinamos e reexportamos. Então, hoje nós estamos importando, liquidamente, o que nós pagamos cash pelo petróleo que nós importamos? 3.5 bilhões de dólares. Chegamos a pagar, em 1981, 9.3 bilhões de dólares. Este é o dado positivo: 9.3 bilhões de dólares. Agora estamos operando menos porque houve uma redução do consumo específico de petróleo no Brasil, envolvendo uma redução global do petróleo no Brasil, e permitindo que as nossas refinarias tivessem uma certa disponibilidade de capacidade ociosa, para refinar petróleo para o exterior.

A outra indagação diz respeito a transporte de álcool.

O que acontece? Nós temos que distinguir uma coisa da outra. Uma coisa é álcool anidro, outra coisa é álcool hidratado. No que concerne ao álcool anidro que nós temos de misturar a gasolina, nós temos algum centro de mistura. Então esse centro de mistura pode gerar um zigue-zague de transporte, isso é inevitável. Não, não podemos esparramar centro de mistura por todo o território nacional e multiplicar esse centro de mistura, o que seria anti-econômico. Em função desse centro de mistura, pode ser que haja algum ziguezague no transporte de álcool anidro. Álcool hidratado, não. Tudo vai depender se para o álcool hidratado existe consumo na região de álcool hidratado. Geralmente, há esse consumo na região de álcool hidratado, não há passeio de álcool. QUer dizer, o álcool produzido no Nordeste se destina a atender à demanda do Nordeste. Agora, é claro que pode haver o seguinte, às vezes, num determinado local, a demanda, não é suficiente para consumir a produção, esse álcool é transportado. Isso pode acontecer. Mas normalmente, não. Como, no momento, nós temos realmente uma produção que é superior à demanda, tanto que a PETROBRÁS está tancando esse álcool, evidentemente que essa tancagem de álcool envolve transporte de álccol até os locais de tancagem. É inevitável. E depois dos locais de tancagem, até os centros de consumo quando se trata de álcool hidratado. Agora, com o álcool anidro o problema é diferente, álccol anidro é um problema muito sério. Tancar álcool anidro para tomá-lo, o pessoal da PETROBRÁS que o diga. Ele é altamente hidróxido, terrivelmente hidróxido, para absorver a umidade do ar aí é com pouca coisa, por mais bem feita que seja feita a tancagem. Geralmente há dois fenômenos terríveis no álcool; operada por evaporação, e hidratação do álccol anidro. Envolve, então, cuidados especiais na área de tancagem.

ITAIPU, eu não tenho conhecimento de que se tenha comprado máquina por antecipação. Eu tenho conhecimento de que houve encomenda por antecipação, e isso é natural. Por que a encomenda por antecipação é natural? Porque uma máquina por exemplo, de setecentos e oitenta mil cavalos, qualquer coisa parecida com 750 MW não é brincadeira. Qual é o mérito que teve tudo isso? A quase totalidade desse equipamento foi fabricado no Brasil e a natureza não nos dá nada de graça. Paga-se sempre alguma coisa. O sujeito querer fabricar máquina no Brasil, adaptando uma tecnologia nossa. Vamos ser realistas, são empresas estrangeiras que estão operando no Brasil com alto grau de nacionalidade. Ninguém adivinha as coisas em tecnologia. Quem está fabricando geradores de 780 mil cavalos. É uma empresa suíça, operando no Brasil. Agora com alto grau de adaptação de criatividade do pensamento e da inteligência nacional.

Não se há muita coisa para adivinhar nesse negócio, não. Estão forjando eixo aqui no Brasil dessas turbinas. Aqui no Brasil. É claro que se estivéssemos forjado esse eixo no Japão ficaria mais barato. Em alguns casos, estamos forjando no japão. Se nós tivessemos que comprar esses geradores todos fora do Brasil, ficaria mais barato? É provável que ficaria mais barato, mas isso é uma situação política, é outra coisa. Agora, acho o seguinte: como (inaudível) um espaço de tempo, tem que mobilizar todo um sistema para produzir uma turbina de mais de 700.000 cavalos, ou um gerador de mais de 700.000 cavalos, envolve toda uma tecnologia especial. A símples refrigeração desses mancais de suspenssão é uma tecnologia própria. Essas máquinas de grande parte tem grande produção de harmônico. O que é uma produção de harmônico? É uma deformação de forma de onda. Essas máquinas muito grandes, geralmente geram uma forma de onda um pouco deformada e se decompõe essa forma de onde em harmônico de muitas freqüências; esse harmônico vai influir na estabilidade do sistema, e assim por diante.

Então, em primeiro lugar, eu tenho ciência de que foram encomendadas por antecipação e se foram encomendadas por antecipação acho que tecnicamente está correto. Mas se foram compradas por antecipação, eu não tenho informação. Eu me proponho a dar a informação correta a todos.

Agora, acontece que a demanda energética do Brasil está crescendo de uma maneira bastante expressiva, a demanda está crescendo mais do que o produto interno bruto. Houve transferência de carga para a energia elé-

trica vou mandar conferir isto. Se for encomenda, está dentro da norma.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Sr. Ministro, pelo grau de interesse manifestado pelos Srs. Senadores, verificará que saua exposição despertou realmente um interesse enorme, Esperamos fazer reproduzir rapidamente os documentos que aqui deixou e espero que entre eles se inclua a nova estrutura de preços porque a última que temos ainda é de julho. Eu próprio teria algumas perguntas a fazer mas, dado adiantado da hora, delas me abstenho. Vou também consultar aos membros da Comissão sobre a data que mais lhes convirá para visitar o Centro de Pesquisa da Petrobrás.

Novamente, Sr. Ministro, muito obrigado pelo tempo que nos deu pela sua presença aqui e pela excelente exposição com que nos brindou. (Palmas.)

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 50 minutos.)

8ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 1985

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Roberto Campos, Jorge Kalume, Carlos Lyra, Roberto Wypych, Benedito Ferreira, Jutahy Magalhães e Lomanto Júnior, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle. O Senhor Presidente, Senador Roberto Campos declara aberta a sessão e concede a palavra ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Roberto Gusmão, que discorre sobre a problemática do álcool combustível comparativamente ao petróleo. Após a explanação, usam da palavra, para interpelações os Senhores Senadores Roberto Wypych, Carlos Lyra, Benedito Ferreira, Jorge Kalume e Lomanto Júnior. O Senhor Presidente, Senador Roberto Campos, após esgotado o tempo de interpelações, faz algumas considerações sobre a problemática do álcool e, em seguida, submete à deliberação da Comissão o requerimento do Relator da matéria, Senador Jorge Kalume, que pede prorrogação do prazo para apresentar seu relatório final. A Comissão, por unanimidade, aprova a prorrogação, estabelecendo a data de seis de abril de mil novecentos e oitenta e seis para apresentação do Relatório. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Djalma José Pereira da Costa, secretário "ad hoc" a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente. — **Senador Roberto Campos, Presidente.**

ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985, RELATIVO À PALESTRA PROFERIDA PELO MINISTRO ROBERTO GUSMÃO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, SOBRE A PROBLEMÁTICA DO ÁLCOOL COMBUSTÍVEL COMPARATIVAMENTE AO PETRÓLEO, QUE SE PUBLICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. PRESIDENTE.

Presidente: Senador Roberto Campos
Vice-Presidente: Senador Américo de Souza
(Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Srs. Membros da Comissão, é com prazer que temos, hoje, como depoente, nesta Comissão, o Dr. Roberto Gusmão, Ministro da Indústria e do Comércio. Com grande satisfação, o ouviremos. A matéria principal a ser inquirida é o problema do álcool e suas relações de custo e competividade com o petróleo.

O ilustre Ministro terá uma hora para o seu depoimento; depois, abriremos um debate sobre o tema.

Tem a palavra, ilustre Ministro!

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Exmº Sr. Senador Roberto Campos, Srs. Senadores:

É uma honra estar, nesta Casa, pela segunda vez e, particularmente, nesta importante Comissão do Senado Federal.

Vou, inicialmente, ler uma exposição sobre a matéria para a qual fui convocado. Quero dizer, desde logo, aos Exmºs Srs. Senadores que as fontes e informações que colhi para este depoimento provêm da COPERSUCAR, da SOPRAL, do MIC e do IAA; as fontes estatísticas já estão aqui indicadas.

I — Introdução

O PROÁLCOOL deve ser entendido como um programa de substituição de importação de petróleo. Os altos preços alcançados pelo óleo, a elevada dependência energética nacional, aliados, ainda, às dificuldades do balanço de pagamentos explicam a sua criação.

Inicialmente o programa apoiou-se nas destilarias anexas às usinas de açúcar. Na fase posterior, nas destilarias autônomas que se instalaram, praticamente, sobre todo o território nacional.

Característica importante da agroindústria é a geração de oportunidades de emprego no meio rural, reconhecidamente, a área mais carente da economia nacional.

Além disto, a forma como se disseminaram as destilarias no País, possibilitou ao PROÁLCOOL contribuir para a moderna distribuição das atividades econômicas sobre o espaço geográfico brasileiro.

Indústria química por excelência, tendo como matéria prima a cana-de-açúcar, originária da agricultura, o PROÁLCOOL tem levado ao interior uma tecnologia industrial e agrícola cujas repercussões sobre o desenvolvimento regional ainda não foram conscientemente analisados.

A idéia que orientou a criação do programa foi proporcionar a produção de álcool a ser utilizado como alternativa ao consumo de gasolina, inicialmente, na sua forma anidro na mistura carburante e, posteriormente, na forma hidratado diretamente como combustível automotivo.

Isto explica o fato de que freqüentemente coloca-se em debate a questão relacionada com a economicidade do álcool face à gasolina.

Desejamos ressaltar que as vantagens do atual estágio do programa, a seguir referidas e detalhadas, aumentarão na medida em que o desenvolvimento da tecnologia dos motores proporcionar a substituição do motor ciclo diesel, problema que se situa na área da tecnologia da utilização do álcool.

Como todos os Srs. sabem, os motores a gasolina já foram todos substituídos, a indústria automobilística se adaptou ao sistema. Estamos, agora, na fase de adaptação e substituição do motor ciclo diesel.

Aumentarão, ainda na medida em que o mercado possibilitar a maior utilização do bagaço e do metano, fato que depende exclusivamente da sua organização.

Vale dizer que ainda não desenvolvemos suficientemente o subproduto da cana, o subproduto industrial da matéria-prima. E, se isso ocorrer, teremos ainda essa sobrevantagem do Programa PROÁLCOOL, desenvolvendo a tecnologia do bagaço, o mercado do bagaço e o do metano.

A cana-de-açúcar proporciona a obtenção de bagaço que excede às necessidades do autoconsumo e substitui, principalmente, o óleo combustível, bem como o metano que substitui o óleo diesel.

O petróleo, por sua vez, proporciona a obtenção de diversos derivados os quais, individualmente, tem os seus preços fixados não em função de custos específicos de produção e sim mediante critérios administrativos que variam em função da conveniência econômica e social do País.

V. Exªs sabem muito bem que o preço do petróleo, não só no Brasil, mas em outros países, é um preço administrado, levando em conta as condições e implicações de ordem econômica, financeira e social de cada país. E aqui, no Brasil, o monopólio estatal do petróleo, administrado pela empresa PETROBRÁS, também adota esses critérios de preço administrado e tem em conta as condições econômicas e sociais do País, sobretudo nos subprodutos do petróleo, como o gás, o querosene, o diesel e a gasolina.

Ao contrário, a cana-de-açúcar e o álcool que ele proporciona têm seus preços fixados, efetivamente, com base no conhecimento dos custos de produção, apurados periodicamente mediante rigorosos critérios técnicos.

A tentativa de comparar o custo de um único derivado de cana-de-açúcar — o álcool — com o custo de um único derivado do petróleo — a gasolina — tem implicado em equívocos por parte daqueles que intentaram fazê-la.

Tecnicamente, é possível apurar. Ocorre, contudo, que os preços são administrados e, às vezes, não se conhece a verdadeira estrutura de custos e de preços, tanto do petróleo como do álcool, sendo que do álcool é conhecida, quando é aplicada e publicada pelo Instituto do Álcool e do Açúcar, na aprovação do Plano de Safra.

Examinando e cotejando uma unidade com outra — petróleo e cana — vamos dar alguns dados:

Uma tonelada de cana dá origem a
— 65 litros de álcool
— 5,5 metros cúbicos de metano
— 85 quilogramas de bagaço excedente
Produtos que substituem, para utilização final:
— 52 litros de gasolina
— 5,5 litros de óleo diesel, e
— 17 quilogramas de óleo combustível

Ou seja, 62,6 quilogramas de produtos energéticos derivados do petróleo, para cuja obtenção seriam necessários 77,3 litros de petróleo, uma vez deduzido o autoconsumo do processo de refinação.

Em conseqüência, pode-se afirmar que, do ponto de vista dos consumidores finais de produtos energéticos 1 tonelada de cana equivaleria, nesta hipótese a 77,3 litros de petróleo bruto.

Implica em dizer que em pouco mais de duas toneladas de cana equivalem a uma tonelada de petróleo, levando-se em conta os preços relativos da cana-de-açúcar no país e o preço do petróleo que nos custa importar, para qualquer preço do petróleo acima de US$ 17, é mais vantajosa, portanto, a produção de canas.

O aproveitamento pleno dos subprodutos, portanto, meta alcançável com maturidade do Proálcool, tenderá a melhorar ainda mais a comparação álcool x gasolina, já hoje favorável à alternativa álcool.

O resultado do esforço na implantação do programa pode ser avaliado mediante o exame dos atuais e impressionantes números do setor:

A produção de álcool, no Brasil, em 1985, irá a mais de 11 bilhões de litros, contra 600 milhões de litros em 75;

Iremos ressaltar, apenas, neste momento, que o programa PROÁLCOOL completou este ano, no mês passado, dez anos de existência.

A capacidade instalada da indústria nacional de açúcar, hoje, é de dez bilhões de toneladas. As destilarias de álcool espalhadas por vinte e dois Estados, sendo doze no Norte e Nordeste e dez no centro-sul, gerando cerca de 700 mil empregos diretos e centenas de milhares de empregos indiretos.

Operam, hoje, cerca de 350 destilarias, todas da iniciativa privada, das quais 160 são destilarias anexas às usinas de açúcar.

A contribuição do setor para a Previdência Social é de bilhões de cruzeiros, cerca de 600 bilhões; 85% da produção automobilística atual é constituída de veículos movidos a álcool, e 95% de automóveis produzidos no País são movidos a álcool.

A economia de divisas resultantes dessa substituição será neste ano, somente neste ano de 85, de dois bilhões de dólares.

A gasolina substituída pelo álcool equivale, hoje, a 160 mil barris diários.

Foram exportados 950 milhões de litros, no ano passado, sendo 650 milhões para o mercado americano, gerando 200 milhões de dólares.

Além, portanto, da situação que descrevemos a seguir, ressalte-se o fato de a tendência futura trabalhar a favor do álcool por ganhos de produtividade e inovações tecnológicas, e contra o petróleo, pela suas crescentes escassez e dificuldades de prospecção e elevado custo de produção.

Fundamentos sócio-econômicos do Programa Nacional do Álcool:

Para melhor analisarmos o presente e o futuro do PROÁLCOOL é preciso ter em conta a situação energética econômica nacional e internacional no momento.

Como é do conhecimento de V. Exªs, os fundamentos econômicos que justificaram, na década passada, a criação do Programa Nacional do Álcool, encontravam-se basicamente na dependência energética externa, do desequilíbrio estrutural do balanço de pagamentos, decorrentes da elevação dos preços do petróleo e da taxa de juros e na deteriorização dos preços internacionais do açúcar.

Atualmente, as condições econômicas nacionais e internacionais mostram-se, felizmente, mais amenas para o País. Os preços do petróleo, que atingiram a 34 dólares o barril, em 1981, estão em declínio.

A posição crítica da balança comercial foi eliminada e o País está acumulando, inclusive, significativo superávit. A dívida externa brasileira se mantém a níveis ainda muito elevados, mas parece haver maior compreensão dos nossos credores de que o País não pode continuar enfrentando a recessão para resgatar a dívida. Há, portanto, uma perspectiva de um acerto nas nossas condições de pagamento.

Diante desse quadro, alguns analistas questionam a validade de se estimular fontes de energia alternativa, incluindo-se o PROÁLCOOL. Acreditamos que devemos continuar a promover a energia doméstica que substitui derivados de petróleo e a seguir justificaremos esta nossa posição.

Julgamos que aquele posicionamento daqueles que costumam criticar o PROÁLCOOL é inadequado por representar uma posição estática sem levar em conta as perspectivas que se apresentam para o médio e longo prazo.

Diversas instituições envolvidas, direta e indiretamente, com assuntos de energia têm analisado as perspectivas do mercado internacional de petróleo e de seus derivados nos próximos anos. O Banco Mundial e a coordenação dos cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro nos dá uma visão do quadro futuro do petróleo e do programa energético brasileiro. Acreditam que até 1987 os preços do petróleo deverão continuar a cair podendo até alcançar um piso da ordem de 24 dólares o barril. Entretanto essas mesmas análises consideram que a partir de 88 os preços retomem seu ritmo ascendente, como conseqüência da recuperação econômica mundial da maior demanda de energia e dêem inversão da atual tendência de excedentes de produção desse combustível fóssil.

Há perspectivas de reservas em alguns países, mas há também perspectivas e projeções de esgotamento dessas reservas em países que estão fornecendo excessivamente ao mercado.

Em uma prevenção bastante moderada, espera-se, o futuro que o preço do petróleo volte à ordem de 35 mil dólares o barril, nível praticamente equivalente ao que foi alcançado em 1981. O preço médio do derivado de petróleo, naquele ano, deverá ser da ordem de 40 dólares o barril. Por outro lado, os atuais superávits da balança comercial brasileira têm refletido a orientação passada da economia para obtenção desses excedentes, com forte influência na recessão econômica que o País enfrentou. Certamente, a recuperação econômica que se está iniciando irá implicar em maior demanda de importações e maior parcela da produção para atender ao mercado interno, o que poderá provocar dificuldades para a manutenção dos atuais níveis de excedentes exportáveis.

As perspectivas futuras indicam retomada de elevação dos preços do petróleo a partir de 88, e a possibilidade de dificuldades na balança de pagamento. Não devemos, pois, nos iludir das aparentes facilidades do momento em que atravessa o mercado de petróleo.

Para situar o álcool no contexto energético brasileiro e analisar os resultados econômicos já obtidos com este combustível renovável, é necessário um levantamento do período 1973 a 1985, justificando-se a data base de partida por ter sido o início da escalada dos preços de petróleo no País.

Para que as comparações fossem válidas, todos os custos e preços internos foram deflacionados pelo Índice Geral de Preços, disponibilidade interna, com base em janeiro de 1983, obtendo-se, assim, índice de preço real que permitem comparações reais.

Tendo em vista a necessidade de cotejar os custos internacionais do petróleo, os valores em dólares foram deflacionados através do índice de preço ao consumidor dos Estados Unidos — **US. Consummer Price Index.**

O Petróleo extraído em território nacional foi valorizado pelo seu custo de oportunidade, o que significa admitir que o petróleo nacional custa ao País o que se deixou de ganhar com a sua venda no mercado internacional.

Para a análise da avaliação, custo real entre petróleo, gasolina e álcool, iniciamos na data de 1978, quando o álcool hidratado iniciou sua participação no mercado de carborantes em substituição à gasolina. Os cálculos que são apresentados, no caso da gasolina, referem-se ao combustível livre de álcool anídrico para possibilitar a devida comparação. Dessa forma a relação de consumo volumétrico passa para uma unidade de gasolina para uma um e 15 unidades de álcool.

Também não consideramos o álcool usado para fins industriais e exportação, limitando-se o nosso trabalho exclusivamente à influência no mercado interno de carborantes.

Cabe ainda uma observação final; o exercício a seguir apresentado a V. Ex^s procura analisar a viabilidade econômica do álcool, **vis-à-vis** derivados de petróleo através de cenários alternativos àquele apresentado no início da nossa exposição. A nossa intenção é estabelecer um quadro de referência para consideração de V. Ex^s ao invés de mostrar uma situação determinística e, portanto, vulnerável.

Vamos, então, ao quadro demonstrativo:

PROJEÇÃO

A figura 1, apresenta a variação do custo real do petróleo, gasolina e álcool, em dólares, por barril.

O custo do álcool foi determinado com base nos preços ao produtor, acrescido dos custos de frete, distribuição e revenda.

Destacamos que, no final do ano de 1982, o custo de gasolina ultrapassou o custo de álcool e, em 1985, já se situava a 13% acima.

As projeções de 1985 até 1991 — ali estão as projeções — consideraram de forma conservadora os ganhos de produtividade que vêm sendo obtidos pelo álcool, e na gasolina e petróleo utilizamos três horizontes, sendo um otimista, que considerara o preço descendente até 1986 e, em seguida, estável, até 1991.

A previsão da OPEP, que considera um acréscimo de 26%, de 1986 até 1991 e, finalmente, uma previsão pessimista, que considera um acréscimo de 48% no mesmo período.

Em todas as alternativas, verifica-se a economicidade do álcool que se situa, na hipótese otimista, 15% abaixo da gasolina e, na hipótese OPEP, 30% abaixo e na hipótese pessimista, 38% abaixo.

Para esclarecer a recente celeuma em torno da conta álcool, apresentamos a figura 2, que demonstra a variação da receita e dos custos do álcool ao sistema carburante, em dólares, por metro cúbico, destacando-se, para maior clareza, impostos e taxas.

Verifica-se, a partir de 1981, uma tendência decrescente, inicialmente em função da queda nos preços de petróleo que se acentua após 1984, pela política de contenção aplicada nos preços de derivados de petróleo. Mesmo assim, o saldo positivo é de 5,83 bilhões de dólares, incluindo 1,6 bilhões de dólares, relativos a impostos e taxas.

As figuras a seguir pretendem demonstrar as variações da política de preços e derivados, no Brasil, de 1973 até 1985. Para isso, utilizamos como índice 100 os valores de janeiro de 1973 e determinamos as variações relativas dos combustíveis mais importante.

Destacamos, na figura 3, que de janeiro de 1973 até 1981, enquanto o petróleo subiu 3,67 vezes, a gasolina subiu 1,94 vezes e o diesel 0,64, demonstrando que nesse período a economia absorveu parcela substancialmente superior do custo do diesel em relação à parcela absorvida do custo da gasolina.

A partir de 1981, houve uma sensível mudança de critério e a gasolina teve seus preços reais reduzidos, enquanto os do diesel foram inexplicavelmente aumentados.

A figura 4 demonstra melhor o ocorrido no período 1981-85, quando o diesel teve seu preço real aumentado de 1,1% com relação aos preços praticados em 1981. Esta política resultou na transferência de recursos alocados anteriormente ao diesel para a gasolina e, em conseqüência, o saldo da conta-álcool foi minimizado pela não existência de subsídios no combustível nacional.

Resumindo o quanto exposto, conclui-se:

1 — Vencida a fase de implantação do PROÁLCOOL, o custo do barril, equivalente de álcool, situou-se abaixo da gasolina e, mesmo na hipótese mais desfavorável com relação aos preços futuros do petróleo, ainda permanecerá em posição vantajosa.

2 — A conta-álcool apresentou, no período 1978/85, considerando-se, exclusivamente, o mercado interno de carburante, o significativo saldo positivo de 5,83 milhões de dólares.

Se fizéssemos um balanço do PROÁLCOOL, considerando o total de investimentos realizados, a contribuição do setor ao produto bruto e a economia de divisas resultantes da diminuição do petróleo importado, encontraríamos os seguintes valores altamente representativos, apresentados em dólares, evidentemente corrigidos, de 1985.

Investimentos — 8,2 bilhões; contribuição ao produto bruto: 23,5 bilhões; economia de divisas: 10 bilhões.

3 — A análise da política de preços e derivados evidencia a necessidade de uma reformulação, nos parecendo mais consentâneo com os objetivos de contenção da inflação inverter a atual tendência de penalizar menos o **diesel** e mais a gasolina e por razões não só de natureza econômica mas também razões de natureza social, pelo uso e aplicação do **diesel** na indústria e na agricultura, até que o álcool conquiste um motor substitutivo do ciclo **diesel.**

Consequentemente, com essa modificação, será, também, corrigida a atual posição da conta-álcool, hoje minimizada em virtude da relação obrigatória do preço do álcool em relação ao preço relativamente baixo da gasolina.

Todos os Srs. sabem, V. Ex^s acompanham e sabem que o preço da gasolina foi reprimido e represado — tanto gasolina como o petróleo — nos períodos de quatro meses iniciais da Nova República.

Outros aspectos sócio-econômicos a serem considerados: vantagem do álcool, tecnologia, custos e viabilidade econômica. O programa Nacional do Álcool transformou o Brasil no País que detem a mais avançada tecnologia mundial da produção de etanol. Numerosos progressos tecnológicos ocorreram, tanto na lavoura quanto na indústria, bem como no uso do álcool e aproveitamento de subprodutos. Como conseqüência da elevação das eficiências técnicas e econômica da atividade, os custos reais de produção do álcool reduziram-se em 35% nestes dez anos, evidenciando elevado potencial de competitividade deste energético nacional.

Outro aspecto positivo que tem sido observado é a redução das diferenças relativas de custos entre as unidades produtoras, o que denota a transferência e absorção de tecnologia entre as empresas do setor.

O custo médio do litro de álcool produzido na Região Centro-Sul do País é de 0,185 dólares, conforme foi levantado recentemente pelo Banco Mundial. Este custo toma como base unidades de produção otimizadas, que praticam rotação de culturas nas áreas de renovação dos canaviais e que comercializam excedentes de bagaço para serem consumidos, principalmente como combustível em outras indústrias. Além disto, considera a taxa social de câmbio (30% acima da taxa oficial) e desconsidera impostos e taxas. Dessa forma, o barril, substituído pelo álcool hidradato, estaria custando o equivalente a 37 dólares, considerando-se que 1 litro de gasolina equivale a 1,25 litros de álcool.

Ao preço atual do petróleo, de 27 dólares o barril, considerando-se um custo de refino da ordem de 19% deste preço (FOB), de acordo com os padrões aceitos internacionalmente, e considerando ainda o custo de transportes de 8%, (US$ 2/barril) tem-se que o barril de gasolina produzida a partir do petróleo importado está custando ao Brasil da ordem de 34 dólares. Vale ressaltar que a já citada COPPE — Comissão de Preço Americano — considera viáveis as fontes de energia alternativa que apresentam custos mais elevados em até 30% em relação ao petróleo.

Além disso, nunca é demais lembrar que os custos do álcool são basicamente incorridos em cruzeiros, desenvolvendo a economia interna, enquanto os custos de produção da gasolina são incorridos, basicamente, em dólar, em divisas estrangeiras.

Outro grande benefício do PROÁLCOOL é o seu papel estabilizador do mercado internacional e interno de açúcar. De acordo com os estudos do Comitê Especial de Exportação de Álcool e considerando os níveis atuais de preços e estoques, uma variação de 1% nos estoques internacionais de açúcar provoca variação de 3% no seu preço internacional.

A esse respeito, vale ressaltar que, de acordo com estudos da Indiana Corn. Growers Association, publicados na revista , volume 6, nº 45, de novembro de 1985, a produção álcool de milho, nos Estados Unidos, provocou um aumento do preço desse cereal de 10 cents por bushel, equivalente a 5% de seu preço atualmente naquele País. O mais notável desse fato é que o milho destinado à produção de álcool representa apenas 3% da produção americana de cereal, o que é um benefício na elevação do preço da produção americana de milho.

A produção de álcool, no Brasil, gera atualmente cerca de 700 mil empregos diretos, incluindo os empregos criados. Essa contribuição social do PROÁLCOOL, de grande significação para a realidade brasileira, torna-se ainda mais expressiva quando se considera o período de recessão que assolou a economia nacional.

O investimento necessário para a geração de um emprego na agroindústria alcooleira varia entre 12 mil a 22 mil dólares, dependendo da inclusão ou não das necessidades de capital de giro, consideração de número de empregos etc.

A título de comparação, o investimento médio por emprego gerado em projetos industriais aprovados pela SUDENE, entre 1972 e 1982, foi da ordem de 40 dólares. Em termos de geração de empregos e da sua função social, a cana-de-açúcar apresenta o terceiro coeficiente mais elevado entre as principais culturas do Estado de São Paulo, sendo suplantada apenas pelo café e pelo algodão, de acordo com informações do Instituto Agrícola desse Estado.

Além dessas vantagens de natureza social, sérias, principalmente nas regiões do Nordeste, nota-se que há uma vantagem ainda da cultura de cana-de-açúcar sobre as demais culturas: é o problema da sazonalidade. Na utilização de mão-de-obra, a sazonalidade é menor do que as demais culturas e gera também condições ideais de emprego e absorção da mão-de-obra nesse sentido.

Nesse aspecto, a energia de biomassa, especialmente o álcool, torna-se uma fonte viável para os países importadores de petróleo e exportadores de produtos de origem agrícola, como açúcar e grãos, conforme estudos de países como Cuba, Filipinas, Brasil, Argentina, África do Sul, Estados Unidos e França; vantagens potenciais em Conceber Programas de Energia de Biomassa.

A relativa concentração na lavoura canavieira oferece também, com a modernização e a introdução do PROÁLCOOL, relações de trabalho mais vantajosas, e hoje se procura uma fixação dessa mão-de-obra pela rotação de culturas que veio fixar a mão-de-obra durante todo o período em torno dessa lavoura e que esse setor desenvolve com substituição anual ou sazonal de culturas.

Há ainda, no programa PROÁLCOOL, o desenvolvimento da oferta de alimentos. Na região de Ribeirão Preto, por exemplo, o plantio de alimentos e de grãos oleaginosos, como o amendoim, foi a maior produção do País nesses dois últimos anos.

O PROÁLCOOL tem apresentado resultados positivos, em termos também de desenvolvimento regional. Em termos de vulnerabilidade energética externa, um dos fatores responsáveis pela implantação do programa e sucesso do PROÁLCOOL foi, justamente, o excelente resultado alcançado na prospecção e produção de petróleo. Permitiram que a dependência ao petróleo importado reduzisse de 36%, em 1979, para 16% em, 1984. Para o setor de transportes, especificamente, essa dependência reduziu de 79%, em 1979, para 42%, em 1984.

É preciso ressaltar os grandes benefícios do programa relativos ao meio ambiente, principalmente nos grandes centros urbanos. Medidas do chumbo tetraetila no ar, realizadas pela CETEV, na Região Metropolitana de São Paulo, indicam a redução do teor de chumbo de 70% a 80%, em 1979 e 1983. Igualmente, experiência realizada pela Volkswagen, do Brasil, indica redução de 51% nas emissões de monóxido de carbono e de 64% dos hidrocarburetos, quando se utiliza o álcool hidratado em substituição à gasolina.

O futuro do Programa Nacional do Álcool deverá assentar-se na otimização do parque alcooleiro nacional, na manutenção da evolução tecnológica do setor e na transferência dessa tecnologia entre as unidades produtivas, na racionalização, na capacidade gerencial de seus homens, no desenvolvimento dos subprodutos, na redução dos custos reais. Assim, teremos um programa mais eficiente, com custos mais baixos e uma rentabilidade e economia maiores para o País.

Nós consideramos, e não poderíamos deixar de fazê-lo numa reavaliação e a valição desses 10 anos que, realmente, Srs. Senadores, o PROÁLCOOL trouxe para o País todos esses benefícios em apenas 10 anos, quando a tecnologia, a prospecção e a pesquisa do petróleo, desenvolvidas há mais de cem anos, trouxeram para o País as suas vantagens com a instalação, evidentemente, das nossas destilarias de petróleo, mas não acrescentaram ao País a economia que o PROÁLCOOL acrescentou, a tecnologia que o PROÁLCOOL acrescentou e a imensa vantagem, que é um energético economicamente renovável, de uma função estratégica muito importante e muito séria para o País, fora as vantagens de ordem social e econômica para o nosso País.

São essas as considerações que tinha a fazer e agradeço a atenção e o tempo que tomei de V. Exªs.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Sr. Ministro, pela excelente exposição.

Há cinco Senadores inscritos. Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Senador Roberto Wypych.

O SR. ROBERTO WYPYCH — Sr. Ministro Roberto Gusmão, todas as vezes que V. Exª comparece a este Senado da República, nos traz uma soma inestimável de informações, esclarecendo muitas dúvidas que, muitas vezes, pairam no ar por falta de maior conhecimento nosso ligado aos assuntos, não apenas a este que hoje V. Exª traz à apreciação, mas também do Ministério da Indústria e do Comércio, como fez, ainda em recente momento, quando aqui esteve.

O depoimento que V. Exª traz a esta Casa, hoje, é lúcido, rico em detalhes e, por certo, servirá de subsídio para análise da legislação que haveremos de aperfeiçoar no decorrer dos próximos tempos.

Quero apenas, parabenizando V. Exª, dirigir-lhe duas perguntas: por que não se estabelece, através de uma política de incentivos, o zoneamento nacional para o plantio da cana-de-açúcar em áreas do cerrado brasileiro, liberando, assim, as áreas próximas aos grandes centros para a produção de alimentos, já que sabemos que grande parte do parque nacional está localizado na região de São Paulo?

A segunda pergunta que eu traria à apreciação de V. Exª: que critérios e normas são usados para a concessão das instalações de usinas produtoras de álcool? E, ainda foram ou têm sido concedidos incentivos fiscais na implantação do parque industrial alcooleiro no País, através de financiamentos etc?

O SR. ROBERTO GUSMÃO - Agradeço a gentileza de suas palavras. Sinto-me honrado de ser novamente questionado e indagado por V. Exª Vou tentar narrar a explicação sob os dois aspectos:

Primeiro, quanto ao problema das terras e das divisões de terras para exploração e instalação de usinas de açúcar ou destilarias de álcool no País. Quando se criou o PROÁLCOOL, as usinas de açúcar já estavam instaladas nessas regiões. Então, foram construídas usinas anexas. Evidentemente, as usinas que escolheram as melhores terras, o fizeram buscando maior produtividade e também um microclima adequado. Posteriormente, as destilarias autônomas foram autorizadas pelos Governos passados, com uma concentração maior em São Paulo, pela proximidade do mercado consumidor e também obedecendo a essas duas preliminares — melhor terra e condições climáticas mais vantajosas.

No Nordeste, o mesmo ocorreu; o Nordeste já tinha o seu parque de usina de açúcar instalado, apenas desenvolveu as usinas anexas.

No resto do País, nos outros Estados, com as destilarias autônomas, houve um critério — que não foi o meu, mas do Governo passado, foi do Instituto do Açúcar e do Álcool, do CENAL, do CNP — na instalação de destilarias, umas regiões mais distantes, outras em regiões inadequadas.

A observação de V. Exª é perfeitamente válida, porque se há o micro-clima, a terra não é o principal; aterra se modifica com correção e o cerrado, hoje, se presta perfeitamente a uma correção de seu PH e produz. Mas é necessário que haja os dois requisitos que a cana-de-açúcar exige para crescer e prosperar e dar um bom resultado: sol, que é absolutamente necessário e uma época de chuva adequada. Então, para essa necessidade, não basta o solo. Outra coisa: V. Exª tem razão quando fala em não deixar essas regiões para plantar alimentos ou outros grãos. Há uma convivência hoje: se se plantar a cana-de-açúcar de maneira racional, com os espaçamentos adequados e racionais, há uma convivência de se plantar ao mesmo tempo, e se colher safras de grãos, safras de alimentos e safras de cana-de-açúcar na mesma terra, ainda mais nas terras produtivas de São Paulo, nas terras produtivas de Alagoas.E esses Estados já estão exercendo essa prática. Evidentemente que, em outros Estados onde as terras são mais difíceis ou não são adequadas a esse produto — como alguns Estados do Nordeste, Pernambuco, particularmente — onde essa prática não está sendo extensivamente feita, é desejo do Instituto estimular esse plantio, e até lucrativo para o usineiro.

Se assim entendo, creio que respondi às indagações de V. Exª.

O SR. ROBERTO WYPYCH — Apenas, Sr. Ministro, gostaria que V. Exª nos dissesse alguma coisa quanto aos critérios para instalação dessas usinas e também se tem concedidos incentivos fiscais para implantação desse parque industrial.

O SR. ROBERTO GUSMÃO — É verdade, esqueci-me da segunda pergunta.

Desde que assumi o Ministério da Indústria e do Comércio, recomendei e determinei ao Presidente do CENAL, que é quem examina a instalação de novas destilarias, não autorizasse mais instalação de destilarias até que fosse feita uma avaliação adequada da produção dessas destilarias, do resultado, e buscar, também, quantificar a área plantada de cana-de-açúcar no País. Essa quantificação é necessária. Então, fizemos esse levantamento e, já, no plano de safra deste ano, aprovado pelo Ministério, diminuímos a produção, estamos reduzindo, porque, como V. Exª sabe, há excedente de produção de açúcar e há um excedente de produção da ordem de dois bilhões de litros de álcool. Então, procuramos quantificar e suspender. Não há mais financimentos, nem autorizamos com recursos próprios também.

Agora, não houve o problema de instalar as usinas de açúcar. Até houve o contrário, houve uma redução, e até algumas usinas que, por não estarem em situação financeira adequada, estão deixando de produzir. Nós não queremos limitar definitivamente, mas precisamos seriamente quantificar essa produção de álcool e de açúcar, tendo em vista o mercado, não tendo em vista financiamentos e subsídios senão ficamos produzindo com alta gravosidade e isso não é bom para a economia do País, não é bom para ninguém. Não é possível continuar com aquela política de pagar um preço altamente gravoso, tendo que vender num mercado em que não há nem consumo. Quando assumimos o Ministério da Indústria e do Comércio, o açúcar estava no preço mais baixo da sua história, 2,65 libra peso. Hoje, felizmente, com a política de retenção e de exportação no Brasil, porque proibimos as exportações, já chegou a seis, mas ainda é baixo, esperamos que atinja um nível de produção, que é de 8,22. Essa gravossidade vai a mais de três trilhões de cruzeiros que o Brasil paga para acumular. Então, estamos, realmente, não intervindo no mercado, mas tentando corrigir essa deficiência e essa gravosidades que há no mercado de açúcar e havia no mercado de álcool.

O SR. ROBERTO WYPYCH — Muito grato, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O segundo arguente é o Senador Américo de Souza, a quem concedo a palavra.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Sr. Ministro, primeiramente, os cumprimentos pela sua exposição, que atendeu perfeitamente a nossa curiosidade natural. E como perguntou, gostaria apenas que V. Exª nos informasse se há algum processo de tecnologia mais avançada ou mais nova a respeito do aproveitamento do vinhoto.

O SR. ROBERTO GUSMÃO — O vinhoto é até um fertilizante adequado, pelo teor de proteína que contém. Está se procurando evitar aquela outra função danosa do vinhoto, há estudos nesse sentido. O Planalcar está estudando nesse sentido e há também estudos fora do País. Agora, não posso informar com precisão a V. Exª até que ponto eles chegaram, qual é o ponto mais

avançado a que eles chegaram. Mas, há permanente preocupação em desenvolver o aproveitamento do vinhoto.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra.

O SR. CARLOS LYRA — Sr. Ministro, mais uma vez *ouvimos a sua palavra esclarecedora. Na realidade, o* PROÁLCOOL, criado há quase dez anos, na minha óptica, veio não só para resolver um problema econômico naquele momento crucial, que era a falta de divisa para importar petróleo, essencial à nossa sobrevivência, como também nos deu, vamos assim dizer, um equilíbrio social, fixando o homem no campo, não deixando que crescesse essa imensa leva de brasileiros que demandavam às cidades. Também vejo como fator positivo, naquela época, para a indústria automobilística, que praticamente teria encerrado ou diminuído muito a sua produção se não fosse o álcool. Hoje o álcool se divide entre aqueles prós e contras, e hoje temos um grande advogado do álcool, que é o Ministro Roberto Gusmão. No entanto, Sr. Ministro, quando *O Globo*, em recente notícia, afirmou que, em 1990, seremos auto-suficientes em petróleo, eu queria ouvir de V. Exª quanto a essa auto-suficiência anunciada pela PETROBRÁS e qual a perspectiva de investimento do PROÁLCOOL diante da situação atual?

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Primeiro, quero agradecer a gentileza das suas palavras.

Nobre Senador Carlos Lyra, não tenho a segurança dessa notícia de que seremos auto-suficientes em 1990. Até desejo que o Brasil atinga essa auto-suficiência. Mas, veja bem o que tem ocorrido nos países que são auto-suficientes em petróleo, o cuidado com que tratam as suas reservas e o seu mercado!

Como agem os países mais ricos? — Os Estados Unidos — para dar um exemplo principal, não vamos perder tempo com os outros — importa petróleo, porque é rico e pode importar, e mantém as suas reservas guardadas para a eventualidade de o preço chegar ao absurdo; eventualidade no caso de guerra; eventualidade de não ter mercado. Então, ele guarda as suas reservas.

Admitindo a hipótese de que o Brasil seja auto-suficiente, deve guardar essa auto-suficiência como os outros, como estamos guardando, agora, no fundo do mar, a 400 metros, o petróleo que descobrimos em Santos e não temos tecnologia para buscar. Então, deixamos e quando tivermos tecnologia e recursos, vamos buscá-lo. Enquanto isso, vamos usar o álcool. O álcool é uma reserva estratégica que tem que ser usada, é a convivência de duas fontes energéticas e a emancipação do País.

Se tivermos auto-suficiência em petróleo e auto-suficiência em álcool, desenvolvendo um custo de álcool cada vez mais baixo, e vamos chegar a isso melhorando a produtividade dos nossos canaviais, melhorando os nossos equipamentos, melhorando a tecnologia do álcool, evidentemente, vamos ter preços industriais e preços operacionais mais baixos, e exportando álcool para países que não o têm e que necessitam dele, usando o álcool como aditivo, usando o álcool industrial. Então, não há nenhum temor.

Não há como substituir! Essa é uma colocação que os inimigos do álcool ou os inimigos da PETROBRÁS fazem, querendo jogar um contra o outro. É uma colocação maniqueísta, ou é preto ou é branco; ou é vida ou é morte. A vida não se faz assim, nem na economia se procede assim.

Temos duas alternativas: feliz o país que tiver auto-suficiência em petróleo e tiver um álcool operacionalmente e industrialmente mais barato. Aí teremos a emancipação econômica do País.

O SR. CARLOS LYRA — Queria adicionar mais uma pergunta: como essa sua visão, existe algum programa de incentivo, no momento, para instalações de novas usinas e aumentar as antigas? Qual é a posição de V. Exª?

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Para ser sincero, minha preocupação é melhorar — e os empresários estão correspondendo a este apelo — o índice de produtividade, agregar a melhor tecnologia, buscar o melhor volume, o que aqui vale a dizer melhor preço para o álcool, desenvolver e também buscar uma capacidade gerencial adequada para essas indústrias, dar ao álcool um tratamento de indústria química sofisticada, não perder nada no seu subproduto, como se perde no petróleo. Buscar o subproduto, buscar o bagaço e o bagatex, buscar a produtividade, buscar o metano, buscar todo o subproduto para ser altamente rentável e conquistar o mercado internacional. Então, a perspectiva de aumentar será na medida em que, no excedente de produção, chegarmos a um limite que seja necessário não autorizarmos mais.

Não podemos investir, financiar quando o mercado não indica — vale dizer — estamos obedecendo a lei do mercado. O mercado está aí, dimensionado: o consumo está aí, as exportações, historicamente, estão aí. Então, para expandir esse programa, não precisamos investir mais com instalações. Vamos desenvolver o que temos. Quem está dentro fica, e está muito bem, agora; para entrar no clube vai ser difícil, a não ser em condições muito favoráveis, e essas condições não são do Governo. O Governo não tem que dizer quem deve entrar, são condições do mercado. O mercado consumidor é que dita o aumento ou não de indústrias, o aumento ou não de produtividade. O que o Governo não pode é aplicar recursos que ele poderia aplicar em outras atividades, e não alocar numa atividade em que já há superprodução, em que já há excedente.

Então, isso varia, e não é só o Ministro que diz, isso passa pelo Conselho do Instituto do Açúcar e do Álcool, passa pelo CENAL, passa pelo CNP. São vários setores. Queremos racionalizar esses setores e estamos fazendo isso. Hoje, há uma convivência muito boa entre o MIC, o CNP e o Ministério das Minas e Energia. Estamos procurando uma política de álcool em que não possamos correr nenhum risco, e nem devemos correr nenhum risco de amanhã vir a faltar álcool, porque não se instala uma destilaria em menos de 3 anos e não se planta um canavial com uma produção de 1 ano e meio. Tudo isso está equacionado, não há restrição. O que não há é estímulo. Não se põe o dinheiro do Governo, neste momento, em aumento ou investimento de produção de álcool e, sim, procura-se aumentar a produtividade, a rentabilidade e a eficiência.

Não sei se atendi a V. Exª

O SR. CARLOS LYRA — Atendeu plenamente, e muito agradecemos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Ministro Roberto Gusmão, poderá causar espécie a V. Exª o volume de colocações que eu venha a fazer, e para isso tenho uma explicação: tendo em vista ter chegado atrasado e ter desfrutado menos que os meus colegas da sua exposição.

Mas, como autor do requerimento, e realmente preocupado com o problea, sobretudo no que diz respeito ao aspecto tributário, deixei o Senado Federal hoje, às 4 horas e 15 minutos da manhã, ultimando um trabalho, trabalho esse para ser levado ao Poder Executivo por que, como empresário e por necessidade de ofício, de certa forma sou um pouco familiarizado com o problema tributário brasileiro, tenho me esforçado bastante para tentar impedir mais um desatino — e emprego conscientemente a expressão desatino quando falo em aumentar a carga tributária neste País. Com a permissão de V. Exª, começaria sobre esse aspecto, que é um dos itens das razões da constituição desta Comissão e da iniciativa deste requerimento para examinar e fiscalizar os trabalhos do Conselho Nacional do Petróleo. Em suma, uma abordagem sobre toda essa problemática que tem um peso tamanho sobre o nossa economia.

Mas, começaria quando V. Exª, pelo que pude aprender no final da sua palestra, demonstra — em que pese os senões, em que pese ter sido fruto de um trabalho mais ou menos emergencial e ter ele, obviamente, mais um caráter estratégico para o momento brasileiro ou até mesmo para o momento mundial em face das oscilações abruptas a que está sujeito o mercado do petróleo, hoje em baixa, mas o amanhã é normalmente imprevisível, no que diz respeito aos preços e até mesmo de segurança de abastecimento — que realmente é valida a preocupação em preservar-se o PROÁLCOOL, até mesmo momentaneamente deficitário, como vem ocorrendo atualmente. Parece-me que a PETROBRÁS vem perdendo cerca de seiscentos e oitenta cruzeiros por litro de álcool entre o preço que ela adquire e o preço que coloca no mercado, além dos custos de armazenagem e, evidentemente, o custo financeiro para a manutenção daquele estoque, estratégico e, até mesmo, pela própria pressão dos fornecedores que produzem e precisam do seu capital. Mas, a verdade é que, talvez, e V. Exª deve conhecer melhor do que ninguém esse aspecto da questão, talvez, o que venha prejudicando o PROÁLCOOL é, desgraçadamente, o fato de que no Brasil não ter escapado, através dos tempos, através da nossa história política, quase nenhum gestor da coisa pública. Essa preocupação em ser cortesão da vontade popular, em ser agradável ao povo e em bajular o povão num imediatismo eleitoreiro, sempre com vistas à próxima eleição e esquecidos, como o grande estadista Winston Churchill que tentou transferir para a posteridade, especialmente para os políticos, que devemos estar sempre voltados para as futuras gerações e, no caso específico, do petróleo, os dados são verdadeiramente assustadores. No caso das alíquotas, que vigiam e que vigeram até 1976, por força do Decreto-lei nº 61, tínhamos a gasolina automotiva tipo A com a alíquota de 140%. Atualmente, em razão do Decreto-lei nº 1.785, de maio de 1980, essa alíquota está reduzida a 29%; a automotiva tipo B, que era 200%, está gravada só em 41%; o óleo diesel, que era gravado em 50%, está hoje em 6,5. Isso, de certa forma, se justifica, porque atende muito mais ao interesse coletivo, senão na quase totalidade da população, via transporte coletivo e transporte de cargas. É justificada essa redução na alíquota, que não é o caso da gasolina de aviação, que era gravada em 20%, ou melhor, no gás liqüefeito de petróleo, que de 20% foi reduzido para 4%. No caso da gasolina de aviação — reconheço a importância da aviação num país com as nossas dimensões territoriais, sem dúvida alguma não há como ignorar o quanto é importante o avião para quem tem tão longas distâncias a percorrer, como o povo brasileiro — que se presta mais ao avião privado, ao avião classicamente individual, essa gasolina tinha uma alíquota de 120% e está reduzida a alíquota zero; o querosene de aviação, que já se presta mais ao transporte coletivo, tinham alíquota de 100% e está reduzido a zero. O querosene iluminante, o da lamparina dos casebres, principalmente do nosso rurícola, não está isento, ainda paga 6,5% e tinha uma alíquota de 35%. Logo, também, não há como discordar dessa redução. Acho que se se pode permitir o luxo de isentar a gasolina de aviação para alíquota zero, por que não fazer o mesmo com o querosene iluminante? O óleo combustível, com finalidades industriais, alíquota zero. A aguarrás, que tinha uma alíquota de 80%, foi reduzida para 1,5. O solvente para a borracha e sucedâneos, que tinha uma alíquota de 90,6, foi reduzido para 1,5. Os fungos, usados na extração de óleos vegetais mais particularmente, que era 111%, foram reduzidos para 1,5. Os óleos lubrificantes, que tinham uma alíquota de 140%, estão reduzidos a uma alíquota de 78%.

Mas se não bastassem essas reduções, algumas realmente até um tanto quanto anedótica, tendo em vista os beneficiários dessa redução. Lá o fato de que se adotou um critério, com o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.785, já mencionado, de fazer com que o preço básico — embora o Decreto fosse de 13 de maio de 80 — fosse fixado em janeiro de 80. Posteriormente, o Conselho Nacional de Petróleo, por negligência ou até por má fé, levou 16 meses para fixá-lo quando o Decreto, absurdamente, estabelecia que o preço do reajuste não poderia ser corrigido senão no prazo mínimo de 12 em 12 meses. Mas, não bastou isso. Apesar da inflação galopante, preferiram deixar passr 16 meses para corrigir o preço básico para efeito de cálculo do Imposto Único sobre Combustíveis lubrificantes e Líquido e gasosos.

Mas, o que é mais grave, autorizado o Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973, a alterar as alíquotas do IULCLG apenas em 40%, em relação às líquotas fixadas naquele mesmo Decreto. Essas alíquotas e essas alterações estavam com a redação confusa no Decreto; nele não se recomendava para maior ou para menor. Mas, esse Decreto surtiu os efeitos e as reduções foram realizadas. Se não bastasse isso, depois, sem nenhuma autorização legislativa, mas por simples decretos, tivemos, por exemplo, o Decreto nº 78.857, de 30-11-76, que, como disse, sem nenhum amparo legal,

reduziu em 5% as alíquotas. Não satisfeito, o Poder Executivo baixou o Decreto nº 19.657, de 5 de maio de 1977, obviamente também sem nenhuma autorização legislativa, ou até mesmo de amparo em algum decreto-lei, que reduzia mais 20% em todas as alíquotas. Ainda dentro dessa mesma orientação, veio o Decreto nº 83.802, de 31 de julho de 1979, que reduzia mais 30% nas alíquotas. Finalmente, o Decreto nº 80.254, de 3 de dezembro de 1979, reduzia mais 25% nas alíquotas do IULCLG — vale dizer, 80% na redução total das alíquotas, alíquotas essas que já haviam sofrido aquelas reduções amparadas no Decreto-lei nº 1.296 e, posteriormente, também, no Decreto-lei nº 1.435, mas o certo é que com essa preocupação de cortejar, de ser agradável às minorias mais ativistas. E, no caso, mais esclarecidas, com mais acesso aos meios de comunicação, nós, os governantes, eu diria, nós, os bajuladores e cortesãos da momentâneas vontades popular, causamos essas disparidades, inicialmente assinaladas, as alíquotas que vigiam e as alíquotas que estão em vigor. O mais absurdo da regra aplicada para efeito de apuração do imposto, que está ainda em vigor, de certo emitiram o reajuste do preço básico de no mínimo 12 em 12 meses, nunca com 11 meses, mas sempre de 12 ou mais meses, se o decreto assim estabelece. Ora, com essa defasagem toda, o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combutíveis líquidos e gasosos, que significou, em 1976, 15,47% da receita tributária federal — é verdade que ali estão embutidos 12% que foram criados por esse adicional, pela Lei nº 6.261, de 14 de outubro de 75, com a destinação específica que seria promover a instalação e sustentação da EBTU.

Assim, mesmo com esses 3% agregados, em 1984, graças a esses malabarismos, com esses decretos que podem ser revogados com um simples ato do Presidente da República, sem nenhuma consulta ou até mesmo por uma Ação Popular, é óbvio que o contribuinte — ele que já está tão onerado, tão sobrecarregado — não vai reclamar aumento da carga tributária. Aqueles que não possuem automóvel, aqueles que andam a pé ou a cavalo, que pagam impostos para sustentar essa orgia de um automóvel para cada oito habitantes urbanos, neste País — a maioria desses habitantes, que V. Exª sabe, não pode comprar uma bicicleta, mas tem automóvel — é evidente que um desses pagadores de impostos poderá promover também a revogação de tais Decretos. A verdade é que, em 1984, em que pese o crescimento bruto do consumo de petróleo em relação à 1976 — isto em razão da substituição do álcool hidratado e do álcool etílico como sucedâneo da gasolina — tivemos um aumento de 6.48%, em números aproximados, no consumo de combustíveis tributados. Com tudo isso, esse tributo que, em 1976, significava 15,47% em relação à Receita Tributária da União, em 1984 significou somente 1.85%. E este ano, segundo dados preliminares do Conselho Nacional de Petróleo, não ultrapassará a casa do 0,7 a 0,8% de participação na Receita Tributária.

Não bastassem esses argumentos em desfavor daqueles que condenam o PROÁLCOOL, teríamos a ressaltar que a gasolina vem, efetivamente, sendo colocada no mercado, parece-me que propositada e diabolicamente, a preço realmente criminoso para aqueles que não usam gasolina, mas que são contribuintes do Erário Federal, até 17 de outubro. Sabe V. Exª que para efeito de cálculo na estrutura de custo do Conselho Nacional do Petróleo, até aquela data, o dólar era considerado a 4 mil e 470 cruzeiros, quando já custava cerca de 7 mil e 800 cruzeiros, e ainda hoje, num esforço patriótico do Conselho Nacional do Petróleo, com o dólar já sendo pago pela PETROBRÁS, no Banco Central, proximamente dos 10 mil cruzeiros, ainda está sendo calculado a 7 mil cruzeiros pelo Conselho Nacional de Preço.

Por tudo isso, estamos, além de cometendo enorme injustiça tributária, ameaçados de aumentos na carga tributária sobre aqueles que efetivamente vêm pagando, quando, na realidade, para sermos agradáveis, temos nos submetidos, até aqui, a esses abusos absolutamente ilegais. Aliás, não nos surpreende V. Exª, homem prático, experiente, como uma das poucas e agradáveis revelações no quadro político, de certo tempo a esta parte. Venho, realmente, achando que estamos caminhando para a orfandade total no que diz respeito a lideranças que se preocupam, sobretudo, em estar em paz com a sua consciência cívica e moral; realmente, tenho me sentido gratificado com a presença de V. Exª pela sua postura à frente do Ministério e tenho-me sentido até receoso de prejudicá-lo, porque, em verdade, homens como V. Exª, são permanentemente patrulhados. Daí por que acho que V. Exª não concorda com essas anomalias aqui salientadas, como de resto não tem concordado, nem se contido em apontar as distorções verificadas em alguns setores do seu Ministério. Mas, a verdade, Sr. Ministro Roberto Gusmão, não vejo, senão como um alto risco minimizarmos a importância do PROÁLCOOL, como fator até de segurança nacional e a forma, sem dúvida alguma, de fazer com que desmorone essa falácia que já começa a emergir em alguns setores, talvez alguns menos informados e outros até de má fé, de que ele seria antieconômico. Para liquidar essa falácia, bastaria, sem dúvida, que o Poder Executivo assumisse com a bravura e a coragem moral que devem nortear o homem público, dentro do princípio bíblico de que "mais deve dar aquele que mais recebe" — têm que ser proporcional a capacidade e o volume de poder que o homem público detém — e revogasse esses Decretos que não têm nenhuma sustentação legal ou moral, sem dúvida alguma, e teríamos o álcool ampla e fartamente competitivo com o preço da gasolina.

Um último dado que gostaria de colocar para V. Exª que, por certo, por mais bem assessorado, por mais competente que seja, pessoalmente, posso imaginar que, por não ser ato específico da sua Pasta, caberia mais ao Conselho Nacional do Petróleo, ao Ministério da Fazenda e ao próprio Ministério das Minas e Energia: dou a V. Exª um número V. Exª como homem da equipe do Governo Federal, um dos proeminentes homens do Executivo Federal pretendendo dar recursos aos Estados e Municípios — e é válido até ressaltar este aspecto, do Presidente da República tentou criar o ICM sobre o comércio de automóveis usados, tributo este — sabe V. Exª — iria atingir menos de 10% da população brasileira, porque imposto direto sobre os privilegiados que têm automóveis, mesmo assim, esse tributo foi rejeitado pelo Congresso Nacional. Vale repetir, tributo este que atingiria menos de 10% dessa população privilegiada, com gasolina altamente subsidiada, mesmo assim, não foi possível aprovar, embora haja no Congresso Nacional, e em todo País, preocupação de dar mais dinheiro aos Estados e Municípios.

Se se aplicassem, não aquelas alíquotas do Decreto-lei nº 61/66, e sim as alíquotas do Decreto-lei nº 1.296, eliminadas essas absurdas reduções ilegais e imorais aqui enumeradas pelos citados decretos, teríamos alcançado em 1984, em relação à Receita Tributária da União, que foi de 26.179 trilhões, em números arredondados, teríamos alcançado uma receita de 4.312.381 trilhões no IULC, e não os minguados e desmilingüidos 484.531 bilhões de cruzeiros que foram arrecadados, e nesses embutidos, vale repetir, o adicional de 12%, criado pelo art. 12, da Lei 6.261/75.

Sr. Ministro, já fui informado, vou ser premiado com uma cópia da conferência de V. Exª que, tenho certeza, me será da maior valia.

Só farei a V. Exª uma indagação: há alguma medida, por parte de V. Exª porque no caso, mais diretamente interessado, para obter do Executivo algum ato que tire dos ombros do contribuinte brasileiro esse prejuízo que a PETROBRÁS já está arredondando em torno dos 10 trilhões de cruzeiros ao final deste mês, e tendo como principal fator o diferencial de preço de 680 cruzeiros em litro de álcool, entre o preço que efetivamente ele custa e o preço que ela entrega aos consumidores, já que o chamado FUC, seria a fonte provedora dos recursos da PETROBRÁS para tampar esse abismo, parece-me que não tem os recursos para fazê-lo.

Indago de V. Exª como única pergunta, e me desculpando por ter-me alongado tanto, e creio que já me justifiquei, pela admiração que sempre nutri por V. Exª em silêncio, com medo até de prejudicá-lo, tal o patrulhamento, a verdade é que V. Exª me ajudaria bastante se pudesse prestar-me esta informação, e me perdoar por ter sido tão longo nesta minha locução.

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Agradeço ao Senador Benedito Ferreira, digno representante do Estado de Goiás no Senado da República, pelas suas considerações e pela sua exposição, muito útil, como grande e pertinaz tributarista. Vimos que examinou e dissecou aí todas as alíquotas e todos os impostos e taxas que incidem sobre o álcool sobre o petróleo, sobre a gasolina, sobre o diesel. Sua análise nos trouxe outros elementos à consideração.

Fiquei muito honrado ficaria com as manifestações de V. Exª a despeito dos patrulheiros. Também os tenho, e eles estão sempre presentes. Isso faz parte da vida pública.

Também digo a V. Exª que todas essas medidas e todas essas modificações nós as herdamos e estão embutidas dentro de uma filosofia maior, de uma concepção maior de Governo e de Estado — o intervencionismo exagerado do Governo nesse último período, particularmente nestes últimos 20 anos, a queda das prerrogativas do Congresso Nacional e desta Câmara Alta do Congresso Nacional — o Senado Federal. O País certamente está recompondo suas prerrogativas, desde o cidadão até às Casas do Congresso, que a reforma tributária chegará a esta Casa, deve estar nesta Casa, para ser estudada e receber dos ilustres senadores, dos ilustres deputados, o que for necessário, para atender melhor à situação econômica, financeira e fiscal do País.

Quanto à pergunta objetiva final, de V. Exª, a PETROBRÁS não será prejudicada, e nem terá motivos para sê-lo.

Houve um plano de safra, aprovado pelo Governo, houve um plano em que se dimensionou, se quantificou a produção de álcool e de açúcar do País. No que tange ao álcool, o Conselho Nacional do Petróleo e a PETROBRÁS sabiam muito bem o que iam receber, sabiam dos recursos e da tancagem que tinham para receber, não só o produto físico — o álcool, como o recurso que teriam que comprar dos nossos produtores de álcool. Se faltou provisão financeira, o Governo, neste momento, a Secretaria do Planejamento já está alocando recursos necessários para que a Companhia PETROBRÁS tenha esses recursos e não sofra nenhum prejuízo nesse caso. Não é prejuízo, Sr. Senador. Na verdade, V. Exª sabe que em preço administrado há momentos de pique e há momentos de mercado, e há modificações que se fazem em favor ou tendo em vista outros índices e outros níveis. A preocupação maior é conter os índices. Então, represa-se o índice ou se adiam pagamentos ou se adiam despesas, para que os índices não subam e não surjam realmente índices alarmantes.

Então a que precisamos chegar — e espero que o País chegue rapidamente — é à verdade — a verdade dos seus preços, a verdade dos seus custos, a verdade de sua produção, e que isso, realmente, vá para os índices, que a população tenha verdadeiros índices de mercado, e não índices administráveis, e não preços administráveis.

Era o que tinha a responder a V. Exª

O SR. BENEDITO FERREIRA — Muito obrigado!

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sr. Ministro Roberto Gusmão, Deus não me privilegiou com o dom da ubiqüidade. Não pude assistir, na totalidade, no seu todo, à didática exposição de V. Exª Acompanhei-a em grande parte. Tive que sair, para relatar alguns processos, algumas mensagens do Governo, no que tange à nomeação de novos embaixadores e apressei-me, consegui relatá-los imediatamente, tal meu interesse em participar deste debate.

Acredito até que V. Exª já tenha esclarecido este assunto que vou indagar. Como não estava presente, permita-me que eu tire minhas dúvidas ou, pelo menos, possa dirimir algo que me preocupa.

Li, ontem, que o Brasil atingirá, em 1990, a auto-suficiência no que tange à produção de petróleo. É uma notícia muito alvissareira, porque eu imaginava que nós somente chegássemos a essa auto-suficiência na passagem do milênio.

O Governo planejou para 1993, e parece-me que antecipa três anos essa auto-suficiência. Se isto ocorrer, significa um marco histórico no nosso desenvolvimento.

V. Exª afirmou aqui que o volume de gasolina substituída pelo álcool, atualmente, equivale a 160 mil barris diários. A economia de divisas será de cerca de 2 bilhões de dólares em 85. O Brasil exportou excedentes de álcool na base de quase 1 bilhão de litros, exatamente 950 milhões de litros no ano passado. Auferiu uma receita de mais de 200 milhões de dólares.

Caminha o Brasil para a auto-suficiência em petróleo: caminhamos, também, para aumentar a nossa produção de álcool, que é, sem dúvida alguma, como combustível,

alternativo, uma das coisas mais inteligentes e um dos marcos da nossa tecnologia, que hoje dominamos com muita segurança.

Pergunto a V. Exª: que providências estamos tomando para aumentar a nossa exportação? Não devemos interromper, absolutamente, esse programa, que foi um programa vitorioso. Acredito que os produtores de álcool — e aqui ao meu lado está o Senador Carlos Lyra — todos estão desejosos, sobretudo ouvi aqui, era preocupação que tinha sempre com o problema da ocupação das áreas pelos canaviais, em detrimento da produção de alimentos, fiquei ciente de que está havendo uma renovação, e nessa renovação os produtores de álcool, os plantadores de cana, estão utilizando a plantação de alimentos.

Desejo que V. Exª responda a pergunta, para que possamos sair daqui tranqüilos, de que vamos continuar a nossa produção, vamos aumentá-la, e vamos conseguir mercados para a colocação dos nossos excedentes.

Antes de terminar, devo dizer que militamos, politicamente, em campos opostos, episodicamente estamos em campos opostos.

Sem nenhum desejo de agradar a V. Exª, o respeito. V. Exª é um dos Ministros que respeito, respeito e até passei a admirar. Quando V. Exª esteve no Congresso e fez aquela exposição, que para mim foi marcante, fiz uma indagação e fiz uma solitação em nome do povo baiano, V. Exª assegurou-me que as providências seriam tomadas, logo em seguida, V. Exª concretizou aquela sua promessa. Daí a razão de ao respeito se acrescentar a admiração. Foi no tocante à CARBONOR, uma indústria de química fina, no Pólo Petroquímico, que vai produzir ácido acetil-salicílico e ácido salicílico. Havia uma empresa estrangeira que estava desejando concorrer com essa empresa baiana. V. Exª, através do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, deu uma solução inteiramente favorável à indústria nacional, à indústria da minha terra. Assim não posso deixar passar a oportunidade de aqui transmitir, — já que não tive oportunidade de me encontrar com V. Exª, — transmitir o meu reconhecimento. A Bahia, realmente, ficou muito agradecida à sua providência, à providência orientada por V. Exª, e o cumprimento da sua promessa naquela brilhante exposição.

V. Exª hoje traz aqui mais uma contribuição do seu Ministério para este debate. V. Exª foi aqui longamente interpelado, houve assuntos dos mais importantes, inclusive o trazido pelo Senador Benedito Ferreira, porque S. Exª tem entusiasmo pela questão, ontem procurou-me convencer de que o Governo não precisa aumentar tributos, de que o Governo tem realmente uma faixa muito *grande para recuperar esse tributo, não somente através* de uma intensa fiscalização, sobretudo anular certas portarias ou decretos inteiramente ilegais, que diminuíram o percentual desses tributos e que, com o restabelecimento de um simples ato do Executivo, o Governo passará a contar com um percentual na sua receita tributária, talvez até maior do que aquela que o Governo pretende através do "pacote econômico".

Portanto, V. Exª receba, aqui, o meu agradecimento, a minha homenagem. Repito, como homem que milita em campo oposto, já o respeitava. Passei a admirá-lo.

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Sr. Senador Lomanto Júnior, agradeço a V. Exª pelas suas palavras. Fico muito honrado com essa manifestação de admiração e de respeito. Para nós, homens públicos, é estímulo.

Adianto a V. Exª, representante da Bahia, que a manifestação foi uma decisão técnica sobre aquele assunto e uma decisão que ainda permite um estudo, para que não só a indústria lá se desenvolva a como outra também não seja prejudicada. Então, foi decisão que tomamos com muito cuidado no Ministério, e o fizemos creio acertadamente

Quanto à pergunta de V. Exª, eu já havia respondido a indagação semelhante, apenas lembro a V. Exª, e respondemos a V. Exª, que, primeiro, não tenho certeza dessa notícia, tomara que ela seja verdade, seja realmente alvissareira, como disse bem V. Exª a emancipação e autonomia do Brasil em produção de petróleo não prejudicam o problema do álcool, ao contrário, os dois podem conviver, e será muito melhor para o País que assim convivam. Depois, estamos explorando petróleo em plataformas submarinas, com grande dificuldade e com custo operacional altíssimo.

Então, se o País tem uma economia de divisas gerada pelo programa do álcool, tem a sua responsabilidade social de empregos, porque na plataforma submarina não há empregos, são pouquíssimos empregos, temos no programa do PROALCOOL uma reserva de importação, não precisamos fazer, porque está aqui nos dando, então é uma reserva estratégica válida, não há como desenvolver os dois programas ao mesmo tempo, buscando, sim, economicidade nos dois. Vale dizer, aumentando produtividade, desenvolvendo tecnologia, para que a Nação não pague um alto preço nessas pesquisas, que aqui até agora não se sabe qual o real preço de operação na nossa grande empresa de petróleo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Ministro, se V Exª me permitiria não é ético, não é regimental, mas tenho uma observação, que talvez, possa ajudar a esclarecer o eminente Senador Lomanto Júnior.

Não quero crer que a auto-suficiência, de petróleo exclua a presença do PROÁLCOOL, para contribuir nessa auto-suficiência, vez que, pelos dados publicados pelo próprio Conselho Nacional do Petróleo, se o nosso consumo de gasolina foi de 14.221.000m³ em 1974, foi reduzido para 9.891.000m³ em 1984, aí estão embutidos já 2.082.000m³ de álcool nesses 9 milhões. Em contrapartida, o óleo diesel, que consumia 10.386.000m³ em 1974, já em 1984, subiu para 18.921.000m³. Logo, há, efetivamente, um crescimento, uma demanda cada vez mais de petróleo. Tanto que, quando registrei o fato, para efeito de apropriação do IULC, que houve um incremento no consumo de 6.84%, porque, obviamente, eu tinha que excluir a presença do PROALCOOL e como sucedâneo, como substituto do petróleo, a partir de 1976. Foi quando ele se fez mais presente no mercado. Logo, creio que, de qualquer forma,no momento em que alcançarmos, através da plataforma marítima, um petróleo caro, de qualquer forma, desde que as divisas fiquem aqui, essa meta será alçada, Deus permita até pudesse ser até sem o PROÁLCOOL, e que o álcool passasse a ser somente artigo de exportação, ou então, houvesse petróleo fartamente, a ponto de exportá-lo e se aproveitasse o álcool internamente.

Quando se preconiza nossa auto-suficiencia, sem dúvida alguma está-se levando em conta o álcool já produzido e as metas ja estabelecidas pelo PROÁLCOOl para os anos vindouros.

Peço desculpas a V. Exª, ao Plenário e também ao nobre Senador Lomanto Júnior, mas creio que esse é um ponto que realmente não deve passar desapercebido, porque coloca, mais uma vez, em relevo a importância e a significação do PROÁLCOOL, como medida estratégica para o nosso desenvolvimento. Desculpe-me, e agradeço a V. Exª

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Eu que agradeço a V. Exª, que enriqueceu com o seu aparte o nosso debate.

Respondendo ao Senador Lomanto Júnior, quero dizer a S. Exª que não prejudica agora. Quanto a parte referente à exportação, precisamos ter em mente, e temos tido este cuidado depois que assumimos o Ministério, não colocar nem na mente dos empresários nem como política do Governo investimentos maiores ou a ampliação da área de produção do álcool do País, tendo em vista as exportações. Temos em vista sempre o nosso mercado interno e o excedente do mercado interno é que devemos exportar. Não temos condições, ainda, seria uma ilusão, de estar investindo, simulando investimentos e aumentando a produção, tendo em vista somente a exportação. Como temos, na realidade, um excedente de exportação, estamos cuidando do mercado externo, ampliando esse mercado externo; temos feito exportações menores e, por força, V. Exª bem sabe, de ações nos Estados Unidos, perdemos esse mercado momentaneamente, mas acreditamos que vamos recuperá-lo. Não sei se atendi a V. Exª

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Atendeu, sim. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, Senador Roberto Campos, demais colegas, inicialmente, fazendo coro às palavras dos meus Colegas, quero louvar sua palestra sobre o tema PROÁLCOOL — uma Avaliação do Programa e suas Perspectivas. V. Exª demonstrou os conhecimentos de um empresário e a segurança de um professor. A abordagem mereceu os nossos louvores, pela profundidade com que nos apresentou a sua palestra, e veio demonstrar o afeto à política denominada PROÁLCOOL, estimulada pelo Governo e desenvolvida pelas empresas privadas. Agora, eu perguntaria: qual foi a produção de 84? V. Exª se referia a 75, fez um paralelo entre 75 e 85. Esta é a primeira pergunta. Eu não encontrei os dados aqui.

O SR. ROBERTO GUSMÃO — São 9 milhões.

O SR. JORGE KALUME — Nove milhões. Muito obrigado!

Diante do sucesso que o setor energético vem alcançando através da cana, é uma prova evidente de que a iniciativa privada de pouco tempo foi mais promissora do que a nossa estatal PETROBRÁS. Pergunto: diante desse sucesso, o Governo deseja interferir, chamando à sua responsabilidade este setor, o PROÁLCOOL, repito, tirando da iniciativa particular? Esta é a outra pergunta que faço a V. Exª

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Sr. Senador, logicamente tenho, nas minhas manifestações públicas e, dentro do próprio Governo, sido sempre favorável à iniciativa privada, defendendo-a e admitindo que o Estado tem setores que realmente são imprescindíveis e tem que estar presente. Mas, neste caso particular, a própria reformulação do Instituto do Açúcar e do Álcool dará ao empresário brasileiro ainda maior participação e, no álcool, a retirada total, deixar o empresário como exportador, como produtor e que conduza o seu programa livremente. Se for possível, vamos chegar também à etapa de liberarmos a exportação do açúcar, para ficar sob a direção, o interesse e a exclusividade dos nossos empresários. Tenho até estimulado a *Copersúcar e os empresários do Nordeste para que criem suas próprias* **traidings**, tratem de exportar os seus produtos livremente e façam isso com toda a liberdade de comércio de que o Brasil precisa e que é mais útil do que o Estado tentar fazer e preencher uma posição inteiramente favorável ao empresário e mais eficiente na mão do empresário.

O SR. JORGE KALUME — A resposta de V. Exª muito me alegrou.

Agora, a última pergunta: sendo a Amazônia uma área continental, possuindo 64% do território brasileiro, com uma população de apenas 10%, por que não se aproveita esse vazio para a cultura da cana-de-açucar, dando-se estímulo inclusive aos que queiram dedicar-se a essa cultura naquela Região?

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Bom, o problema da Amazônia é que há regiões que precisam ser examinadas. Eu já disse, anteriormente, é um problema de fotossíntese, qual seja de sol para a produção de cana-de-açucar, com um desenvolvimento adequado e uma produtividade rentável. Já há uma experiência no Pará, que tem algumas usinas de açúcar e algumas destilarias, e há um fracasso total de uma eexperiência tentada na Amazônia, feita pelo Governo anterior e que, até hoje, nos dava uma dor de cabeça enorme, com um prejuízo de 85 bilhões de cruzeiros, que foi aquela do PACAL, que a toda hora saía nos jornais, e se chama Usina Abrahão Lincoln, foi uma usina mal dimensionada, mal localizada e mal administrada. Acho que não há nenhum mal maior. Com esses três, ela está deficitária. Mas não quer dizer que isso seja um exemplo. Acho que se empresários da Região Amazônica nos indicaram uma Região adequada com micro-clima adequado, vamos estudar a viabilidade de instalar uma usina; caso contrário; é o sistema de trocas, a Região tem outros produtos, e nós faremos chegar lá o álcool por preço adequado e para o consumo adequado. Mas não vejo, no momento, não tenho nenhum indicador que me convença, que tenha convencidos nossos técnicos de que a Região seja adequada para a produção de açúcar. Se o for, vamos fazer, vamos instalar lá, por questões de economia de frete e transporte.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Exª

Sr. Presidente, louvado no § 5º da Resolução nº 79/85, gostaria que V. Exª consultasse os nossos colegas da Comissão se poderei apresentar o meu relatório posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Está colocada a consulta perante a Comissão. O prazo para a entrega do relatório era até dia 11 de novembro, coincidindo com a data crucial no calendário eleitoral; além disso, temos que ouvir também o Ministro, cujo depoimento certamente dará contribuições importantes. Está colocado perante a Comissão o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação do relatório, o que nos levaria até a próxima Sessão legislativa.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Há procedência na inteligente sugestão do eminente Senador.

O SR. JORGE KALUME — Quero adicionar ao meu relatório essa brilhante palestra e esses dados trazidos aqui pelo eminente Ministro Gusmão.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sua inteligência se confunde com a grandeza da Amazônia.

O SR. JORGE KALUME — A terra de Ruy Barbosa é sempre generosa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Fica, portanto, prorrogado o período de apresentação do relatório, e o Conselho Nacional do Petróleo será notificado de que está ainda sob fiscalização, a qual se estenderá até a próxima Sessão legislativa, o prazo de 45 dias, para que haja tempo suficiente para a digestão completa de todo o material aqui colhido.

Gostaria de agradecer ao eminente Ministro Gusmão a excelente exposição, que está sendo distribuída, e que certamente dirimiu várias dúvidas, com críticas aqui levantadas em relação ao PROÁLCOOL. Basicamente, eram três essas críticas. Primeira: o Programa não teria cumprido o seu objetivo de descentralização geográfica, de vez que 75% da produção ainda se concentra na Região Centro-Sul do País.

A segunda crítica é que o programa, precisamente por se concentrar em zonas tradicionais de agricultura, teria deslocado a produção agrícola. A inferência dessas duas críticas é que houve, por assim dizer um falseamento locacional. A indústria de destilação e refino de álcool se localizou precisamente em zonas onde já havia produção agrícola e mais próximas da costa — isto, em parte, é derivado do fato de que o famoso Fundo de Equalização de Custos de Transportes oculta o efetivo custo de transportes de petróleo e, portanto, deixa de incentivar a busca de combustíveis alternativos nas regiões periféricas, onde o custo de transporte de petróleo, a partir da costa ou das refinarias, é maior.

A terceira crítica é a falta de competitividade do álcool em termos comparativos com o petróleo. O Ministro, acredito, nos trouxe importantes esclarecimentos. Se bem entendo, o cálculo do custo efetivo da produção de álcool seria 37 dólares por barril, e o custo do petróleo importado seria de 27 dólares por barril. Mas admitir-se-ia um sobrepreço porque, na realidade, o custo do petróleo é algo do que um simples preço "X"; é isto mais a dívida, o custo da dívida ocorrida para nos abastecermos de petróleo. E esse petróleo deve responder por quase 60% da dívida, a julgar pelos dados apresentados na última Mensagem governamental do Presidente Figueiredo — 63 bilhões de dólares teria sido o custo da importação do petróleo a partir da crise petrolífera. Obviamente, qualquer desses cálculos está sujeito a inúmeras dúvidas. Será que o custo real da produção de álcool incorre ou encerra uma medida correta dos subsídios? Fala-se num investimento de 8 bilhões de dólares. Ter-se-á levado em conta o custo lateral oculto do subsídio? Por outro lado, qual será o custo real do petróleo? Será de 34 ou 37? Que fator se deve adicionar, a título de custo do dólar social, o custo social do dólar? Essas inquirições, certamente, serão versadas no relatório do nobre Senador Jorge Kalume. De qualquer maneira, foram importantes os esclarecimentos que nos trouxe aqui o Ministro.

Eu gostaria, finalmente, depois de notas tão pronunciadas de concordância, de introduzir uma de discordância que, lamentavelmente, é em relação à postulação do meu caro amigo Senador Lomanto Júnior — raramente divergimos, mas neste caso temos uma divergência fundamental: S. Exª elogiou o CDI — órgão que não é das minhas afeições, por ter vetado o início de funcionamento de uma fábrica de ácido acetil-salicílico já pronta, em São Paulo, e que poderia entrar em operação em janeiro, ocupando, diretamente, 200 operários, gerando receitas cambiais de exportação da ordem de 15 milhões de dólares, além de substituir importações. É o investimento feito não teria nenhum custo para a sociedade, porque não houve subvenção, não houve empréstimos, não houve nenhuma isenção. Esse investimento corre o risco de ficar paralisado. Foi uma decisão inteiramente ilegal e arbitrária do CDI — o Conselho de Desenvolvimento Industrial.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Desculpe-me interrompê-lo, mas estou lembrando agora a decisão de V. Exª, quando instalávamos uma indústria na Bahia. É um problema da Bahia, não me envolvi com o Governo de São Paulo. Com relação àquela indústria, V. Exª teve realmente uma posição decidida. Vou-me recordar do nome da indústria, pois, à época, eu era Governador e V. Exª Ministro, V. Exª, realmente, na hora das decisões, sempre optava, opinava para que se privilegiasse aquela Região paupérrima e infeliz que se chama Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A posição sempre foi de que, ao sedar alguma subvenção, isenção ou financiamento, é melhor dar-se a indústrias que se localizem em regiões deprimidas. Se, no entanto, um empresário, usando de seu direito constitucional de produzir e investir, nada solicita ao Governo, nem isenção nem financiamento nem subvenção, deve ser livre para situar sua empresa onde bem lhe aprouver. As indústrias do Nordeste já se beneficiam, no caso da petroquímica, de dois tipos de subvenção, a saber: a subvenção fiscal, que é genérica para todos os produtos, e a subvenção à nafta, que se aplica especialmente à petroquímica. Acho, realmente, um erro jurídico e um pedado econômico não deixar funcionar uma fábrica praticamente pronta. Isso seria uma nova reserva de mercado e, reserva de mercado provoca sérias limitações ao direito constitucional ao produtor.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — A nafta, não?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Em princípio, todos somos livres para produzir o que queremos — isto é do Direito Constitucional, art. 153. Se alguma limitação existir contra esse direito deve ser em virtude de lei. Não existe nenhuma lei que garanta a reserva de mercado para a química fina. Infelizmente, existe uma lei, também inconstitucional, a meu ver, que cria a reserva de mercado para a Informática. Mas isso não deve ser como a AIDS, fenômeno contagioso; não existe reserva de mercado para a química fina, e, portanto, quem se instalar em qualquer região do País, sem pedir nada ao Governo — este é um elemento importante: sem nada pedir ao Governo — deve ser capaz de fazê-lo. A ação do CDI é inteiramente ilegal e, mais do que ilegal, é um delito penal.

Vou ler aqui a Lei nº 4.137 sobre o abuso do poder econômico, que diz assim:

> "Consideram-se formas de abuso do poder econômico dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência por meio de:
> g) criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento de empresa."

O CDI é, portanto, passível de punição, nos termos dos arts. 43 a 47 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que não foi revogada.

O SR. — A nafta é subsidiada em todo o País, não só no Nordeste, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Aceito a retificação. Existem os subsídios fiscais e os creditícios.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Mas V. Exª, naturalmente, não é contra que se instale! O Governo não pode mudar.

(Apartes simultâneos inaudíveis)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Se a Norquisa, se instala com subvenções, está perfeito. Existem subvenções específicas para isso. Apoio, encorajo, elogio qualquer tentativa de industrialização do Nordeste. E V. Exª sabe que a montagem do sistema fiscal de incentivos se processou sob minha gestão. Agora, o que não quero é que as indústrias do Nordeste tenham o direito de veto sobre localização de indústrias em outras Regiões do País, desde que essas indústrias não tenham subvenção, empréstimo governamental de qualquer espécie.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — V. Exª não há de querer defender, entre uma indústria nacional e uma estrangeira...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Isso depende de modificarmos a Constituição, de modificarmos a Lei nº 4.137. No momento em que se estabelecer o princípio da discriminação na Constituição e na Lei, tudo bem! A questão é que nem a Constituição nem a Lei estabelecem essa explicação.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Se algum dia for chamado a opinar em igualdade de condições...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Em igualdade de condições.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — ... e até um pouco menos, eu decido pela indústria nacional.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — A questão é que temos que levar em consideração os usuários, os consumidores, que pagam o preço. Esses consumidores querem pagar o preço mais barato possível, querem competição. O Brasil está precisando de capitais, tanto assim que está se humilhando a mendigar empréstimos no exterior. Toda a hora se fala em dinheiro novo de empréstimo. Se o País pede dinheiro novo de empréstimo, como é que esse País pode recusar dinheiro novo de risco? Não faz sentido!

Sr. Ministro, este é um debate amigável. Somos velhos amigos.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — É a tendência do Senado!

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Eu apenas não gostaria que se saísse daqui com uma aprovação à ação do CDI. Acho que para o CDI haveria duas soluções:

1ª Dissolvê-lo, que a meu ver seria a melhor solução de todas; um entulho burocrático e autoritário.

2ª Na impossibilidade de dissolvê-lo, se entendesse que ele só apreciaria projetos que lhe fossem levados por dependerem de isenção, empréstimos ou subvenção governamental. O empresário que nada disso quisesse seria livre para agir como vem entender no exercício, aliás, dos seus direitos constitucionais.

Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Já que o Presidente permite, vamos sair do assunto objeto da minha convocação e dar explicação sobre o CDI.

De tudo o que ouvimos dos empresários no Brasil, é o contrário; eles querem o fortalecimento do CDI mais a democratização do CDI. O CDI seria um órgão que funcionaria com câmaras, com comissões, como esta Comissão tão importante do Sendado, onde os empresários teriam oportunidade de discutir. Nesse caso, por exemplo, sentariam frente a frente, **vis-à-vis**, o Diretor da RHODIA, que é uma estatal francesa — não sei bem se é uma estatal, mas é francesa — e o nosso representante da CARBONOR, que estudariam lá o problema de mercado e a sua viabilidade. Então, acho que não é o caso de se extinguir o CDI, só se houver a desregulamentação total da economia. Mas ele é um órgão útil, desde que democratizado, aberto, com a presença maior dos empresários, das empresas, para defenderem os seus direitos. Eu acho que essa ponderação que V. Exª fez, do investimento do capital de risco é bem-vindo. Mas também temos que examinar o outro lado, quer dizer, a preservação da poupança nacional, do capital nacional nos investimentos aqui feitos. Mas asseguro a V. Exª que o CDI será a preservação da poupança nacional, do capital nacional nos investimentos aqui feitos. Mas asseguro a V. Exª que o CDI será democratizado, já está sendo democratizado e, este caso, há também grande possibilidade de a CARBONOR ficar com o que já lhe foi dado, que é o que achamos que foi uma decisão técnica correta, e dar à RHODIA a oportunidade de fabricar outro produto, outro segmento desse produto e utilizar o seu investimento.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Mas, Sr. Ministro, isto estaria dando um monopólio a determinada empresa para a produção de determinado produto. É, porem, ilegal e não só ilegal, é inconstitucional, não se pode dar monopólio.

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Creio que, temporariamente, não é um monopólio permanente, é uma recompensa pelo resultado e pelo investimento temporário.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O nosso problema é esse, Sr. Ministro, e para isso que se criou, em parte, esta Comissão no Senado Federal. É contínua a violação dos Estatutos legais, ninguém mais sabe onde está, lê a Constituição e pensa que pode produzir. Mas não; precisa de uma licença para produzir e essa licença, às vezes, lhe é negada, ainda que ele nada peça ao Governo. Estou certo que V. Exª no fundo, concorda com essa teoria básica de que a iniciativa privada faz sentido em uma economia de mercado e nós somos uma economia de mercado, ainda que imperfeita, e convém preservá-la

O SR. ROBERTO GUSMÃO — Estou de acordo com V. Exª, estamos em um regime de Economia altamente regulamentada; nesses 21 anos de autoritarismo, ela foi mais regulamentada ainda. Temos que desacelerar, gradualmente, e vamos chegar a isso; temos aí pela frente a Constituinte e acho que ela será definidora, será a Carta que vai definir essa tendência filosófica e ideológica do País, mas enquanto eu estiver no Ministério estou batalhando também pela desregulamentação da nossa Economia.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Sr. Ministro, e acredito falar pela Comissão e expressar os mais sinceros agradecimentos pela sua Exposição.

Está encerrada a reunião.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

3ª Reunião, Especial, realizada em 3 de outubro de 1985.

Às nove horas do dia três de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia, sob a Presidência do Senhor Senador Milton Cabral, reúne-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, em caráter especial, para o 3º dia do Seminário "Investimento em Ciência e Tecnologia", com a presença dos Senhores Senadores César Cals, Severo Gomes, Carlos Lyra, José Lins, Guilherme Palmeira e Marcondes Gadelha. Presentes as seguintes autoridades: Almirante Antônio F. M. Arentz, Diretor do Instituto de Pesquisa da Marinha, General Haroldo Erichsen da Fonseca, Secretário de Ciência e Tecnologia do MEx; e Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla, Vice-Diretor do CTA. A seguir, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos do 3º dia do Seminário e concede a palavra ao Senhor Almirante Antônio F. M. Arentz, ao Senhor General Haroldo Erichsen da Fonseca e ao Senhor Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla, que fizeram exposições sobre a atuação do Setor Militar — Marinha, Exército e Aeronáutica — no campo da ciência e tecnologia. Em seguida, o Senhor Presidente dá início aos debates com a participação dos Senhores Senadores presentes e, posteriormente franquia a palavra a todos os participantes. Terminado o debate, o Senhor Presidente agradece a todos que participaram do Seminário "Investimento em Ciência e Tecnologia" e sugere que sejam feitos novos encontros, para que cada vez mais seja impulsionado o desenvolvimento da ciência e tecnologia em nosso País. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos e determina que as notas taquigráficas desta reunião, tão logo estejam prontas, sejam anexadas à presente Ata, para publicação, na íntegra, dos pronunciamentos. Para constar, eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO, ESPECIAL, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1985, REFERENTE AO SEMINÁRIO "INVESTIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA", QUE SE PUBLICA CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Milton Cabral
Vice: Senador Jutahy Magalhães

(Integra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

SEMINÁRIO INVESTIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Dia 3-10-1985, às 9:00 h.

Investimento em Ciência e Tecnologia — O Setor Militar apresentações

MM. — Alm. Antônio F.M. Arentz — Diretor do Instituto de Pesquisa da Marinha

MEX. — Gen. — Ex. Haroldo E. da Fonseca — Secretário de Ciência e Tecnologia

MAer. — Brig. Sérgio Xavier Ferolla — Vice-Diretor do CTA

Debatedores: Senadores presentes

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — É com muita satisfação que reabro os trabalhos hoje, nesta terceira reunião, dando prosseguimento ao nosso programa.

Hoje, as apresentações relativas ao setor militar estão confiadas ao Almirante Antônio F. M. Arentz, Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha, ao General Haroldo E. da Fonseca, da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, e do Brigadeiro Sérgio Ferolla, Vice-Diretor do CTA. — Ministério da Aeronáutica.

Quero justificar, nesses primeiros minutos, a ausência de alguns Senadores, membros da Comissão, que já confirmaram sua vinda para cá, mas como nossos trabalhos, provavelmente, irão se desenvolver nas próximas três horas, julgamos conveniente darmos início, de imediato, com as exposições e, a seguir, a palavra será franqueada para quem queira debater com seus expositores.

A primeira exposição será feita pelo Sr. Almirante Arentz.

O SR. ANTÔNIO ARENTZ — Exmº Sr. Senador Milton Cabral, Exmº Sr. general Haroldo E. da Fonseca, Exmº Sr. Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla, meus srs. minhas senhoras.

Em boa hora a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal promove esse seminário sobre investimento em Ciência e Tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado ao Sr. Almirante Arentz pela sua excelente conferência.

Concedo a palavra ao Sr. General-de-Exército Haroldo E. da Fonseca.

O SR. CÉSAR CALS — Sr. Presidente, antes de conceder a palavra ao Sr. General-de-Exército Haroldo E. da Fonseca, peço que V. Exª me conceda a palavra. Como vou ter que viajar para o meu Estado, o Ceará, gostaria de fazer uma pergunta ao Almirante Arentz, de cuja exposição não participei. É uma pergunta simples. De maneira que pediria permissão a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Pois não. Concedo a palavra ao Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS — Desejaria, Almirante, que V. Exª me pudesse dar uma notícia sobre um projeto de submarino nuclear.

Acho que esse é um projeto muito importante para o Brasil e realmente creio que nesse problema de combustíveis, o combustível nuclear para embarcações que não precisam estar muito tempo sem abastecimento, é um projeto muito importante, e pediria a V. Exª que me desse uma breve notícia, se não foi dada, ou se foi dada.

O SR. ANTÔNIO ARENTZ — Muito obrigado, Senador Cesar Cals.

Sem dúvida, dada a estrutura do nosso País, nós não podíamos estar deixando de pensar no uso da energia nuclear como forma de propulsão.

Entretanto, inicialmente, é preciso que saibamos fazer um submarino. Já começa por aí. Então, eu mencionei isto ao longo da palestra, que estamos já preocupados em desenvolver o projeto do submarino nacional. Além disto, para a utilização da energia nuclear — para uso na propulsão — é preciso duas coisas: primeiramente, recursos, e, segundo, a aquisição da tecnologia suficiente para poder desenvolver a energia nuclear. E essas duas coisas ainda nos faltam. De maneira que estamos começando, primeiro, pelo início da carreira, que é o projeto do submarino, que esse já visualizamos que começa a chegar ao nosso alcance. A Marinha está preocupada, no momento, em viabilizar o projeto do submarino nacional.

O SR. CÉSAR CALS — Mas, permita-me V. Exª entender que as duas coisas poderiam ser simultâneas: em fazer o submarino e o reator a propulsão nuclear. Tem a Marinha algum relacionamento mais direto com a Comissão Nacional de Energia Nuclear sobre este projeto?

O SR. ANTÔNIO ARENTZ — Ainda não, Exª Que seja do meu conhecimento não, nobre Senador.

O SR. CÉSAR CALS — Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Com a palavra o Sr. General Haroldo Erichsen da Fonseca.

O SR. HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA — Exmº Sr. Senador Milton Cabral; Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, Exmº Sr. Senador Cesar Cals, meu amigo e companheiro, Exmºs Srs. Oficiais, Generais presentes, autoridades, meus Srs. e minhas Srªs: honrado que fui, pelo Sr. Ministro do Exército, para participar desse Seminário, procurarei desempenhar-me da missão, de acordo com o seguinte sumário, que atendeu aos aspectos sugeridos pela Comissão de Ciências e Tecnologia. Infelizmente, a intensidade da claridade da sala não permitirá a leitura de alguns dos **slides, mas eu permito lê-los para os Srs.**

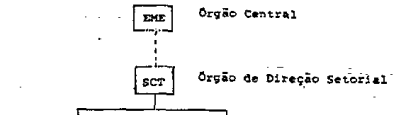
SUMÁRIO

— A Organização do Exército no setor de C & T
— Os recursos humanos para o setor de C & T do exército
— O setor de C & T do exército e sua interação com o setor industrial.
— O setor de C & T do exército e os benefícios advindos para a economia nacional.
— A cooperação e a competição a nível internacional.
— O desenvolvimnto de tecnologias específicas para fins militares
— Os recursos financeiros alocados ao setor de Ciência e Tecnologia do Exército.
— As limitações.
— Conclusões

Iniciaremos pela organização do Exército no setor de Ciência e Tecnologia.

a. O Exército está se organizando no setor de C&T sob a forma sistêmica, em consonância com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico. Nesse sentido, implanta o SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO (SDCTEx).

São Órgão desse Sistema:



ENTRA BOCÓPIA

O Estado-Maior do Exército tem sede aqui em Brasília. Não é, exclusivamente, um Órgão do Setor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. É, principalmente, o Órgão de Direção Geral do Exército.

A Secretaria de Ciência e Tecnologia e seus Órgãos subordinados situam-se no Rio de Janeiro.

O Centro Tecnológico do Exército e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento funcionam, provisoriamente, na Urca, e estão sendo transferidos para aquela grande Baixada de Guaratiba, onde será construído um grande complexo científico tecnológico.

O Instituto Militar de Engenharia, tradicional organização de ensino, se situa na Praia Vermelha e tem, também, previsão de mudança à de Guaratiba.

O Campo de Provas da Marambaia conhecida desde 1945, ocupa a Restinga da Marambaia.

b. Atribuições principais dos Órgãos do Sistema:

1) do Estado-Maior do Exército:

— supervisionar o Sistema;

— formular a Política de Ciência e Tecnologia do Exército;

— elaborar diretrizes para o setor de C&T, e identificar as necessidades relativas a materiais de emprego militar para serem pesquisados e desenvolvidos para o Exército;

— expedir o Ato de Adoção, instrumento pelo qual um determinado equipamento será adotado pelo Exército. Então, o Estado-Maior do Exército tem as pontas do sistema — ele dá a política e determina a adoção do equipamento.

2) da Secretaria de Ciência e Tecnologia:

— administrar o Sistema.

A Secretaria participa, também, do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (SNDCT) que tem, no novo Ministério de Ciência e Tecnologia, seu Órgão Central.

3) do Centro Tecnológico do Exército:

— prestar assistência às empresas privadas que realizam pesquisa e desenvolvimento (P&D) de material de emprego militar do interesse do Exército;

— certificar a qualidade dos materiais de emprego militar do interesse do Exército, produzidos pela indústria nacional.

4) do Instituto Militar de Engenharia:

— graduar e pós-graduar engenheiros civis e militares.

5) do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento:

— pesquisar e desenvolver materiais de emprego militar do interesse do Exército, que lhe forem determinados.

6) do Campo de Provas da Marambaia:

— avaliar tecnicamente o equipamento militar para uso pelo Exército ou para exportação.

7) Centro de Avaliações do Exército, é uma organização nova:

— avaliar operacionalmente o equipamento militar para uso pelo Exército.

É oportuno citar, que a Secretaria de Ciência e Tecnologia e o Centro de Avaliações do Exército só têm 8 meses de existência.

O Centro Tecnológico do Exército é mais antigo, foi organizado em 1979, e o Sistema de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Exército começou em 1979 e também e ainda não está plenamente instituído. A verdade é que o Exército só iniciou a ordenação de suas atividades de P&D, recentemente, apesar de haver criado sua Escola de Engenharia Militar, hoje IME, em 1928.

Esse lento progresso pode ser creditado a várias causas, tais como: a escassez de recursos financeiros, a evolução próprias da atividades científicas e tecnológicas, que são complexas, a falta do Sistema de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, só agora em fase de implantação, a uma questão de prioridade e, principalmente, a vigência do Acordo Militar Brasil-EEUU que mantinha o Exército Brasileiro satisfatoriamente suprido com o material bélico norte-americano.

3. **Recursos Humanos**

Particularmente, para o setor científico e tecnológico, a componente — recursos humanos — é de importância capital, pela alta qualificação exigida. Sem uma adequada capacitação do pessoal, as atividades do setor não alcançarão os resultados desejados.

Por essa razão, o Exército tem dedicado atenção especial aos recursos humanos destinados à Ciência e Tecnologia, a começar pela captação de pessoal, que é feita nos meios militar e civil, para os níveis médio e superior.

Os civis, para ambos os níveis, são contratados de acordo com a capacitação por eles adquirida em cursos no País ou no exterior. A contratação e a manutenção do pessoal civil nas equipes de trabalho têm constituído sério problema, devido particularmente à legislação que rege a contratação de pessoal civil, para a administração pública direta e também ao nível salarial. Já referida pelo Almirante que me precedeu — é a mesma situação.

Os militares, para o nível superior, são recrutados entre os oficiais da ativa no posto de 1º tenente, para que sejam graduados engenheiros pelo Instituto Militar de Engenharia e depois pós-graduados, seja no próprio Instituto, seja em Universidades nacionais ou estrangeiras.

A formação de engenheiros militares no IME se dá em um dos seguintes Cursos de Graduação: Fortificação e Construção, Comunicações, Eletricidade, Eletrônica, Mecânica e Armamento, Mecânica e Automóvel, Química, Metalurgia e Cartografia.

A partir de 1964, o IME passou, também, a admitir o ingresso de civis, feito mediante rigoroso exame vestibular. A excelência do ensino ministrado naquele Instituto tornou-o intensamente procurado pelos jovens, para ali adquirirem um elevado nível de conhecimento.

Atualmente, o Exército não aproveita esse fluxo excelente de jovens engenheiros que ele plasmou física, moral e culturalmente. Há estudos bem adiantados no EME, visando a incluí-los em um Quadro Complementar de Oficiais Engenheiros Militares.

De 1968, quando se graduaram os primeiros alunos civis, até 1984, o IME formou 1.475 engenheiros, dos quais 700 (48%) são militares do Exército, 634 (43%) são civis e 141 (9%) são oficiais de outras FA nacionais e estrangeiras.

A formação de pesquisadores e de especialistas militares pode ser feita no IME ou em Universidades do País ou do exterior. No IME, eles se submetem a Cursos de pós-graduação de mestrado em Química, Ciência dos Materiais, Engenharia dos Transportes, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Nuclear e Engenharia de Sistemas (incluindo informática e pesquisa operacional) e de doutorado em Química e em Ciência dos Materiais.

Nesses Cursos de Pós-Graduação, o acesso é também facultado a civis de ambos os sexos que, semelhantemente aos engenheiros graduados, não são absorvidos pelo Exército totalmente. Constitui mais uma contribuição da Força Terrestre ao desenvolvimento nacional.

Dos 512 pós-graduados pelo IME de 1972 a 1985, 502 são mestres e 10 são doutores PHD. No total, 27% são militares e 73% civis.

A formação em Universidades depende de convênios ou de ajustes com instituições de ensino, no País ou no exterior, e visam a atender a necessidades específicas do Exército.

A atual postura tecnológica da Força Terrestre é caracterizada, justamente, pela ênfase que dá a essa interação. Desse modo, a política de ciência e tecnologia do Exército preconiza que seu Sistema de Desenvolvimento Científico e Tecnológico deve:

— possibilitar a produção, pela indústria nacional, do material de emprego militar do interesse do Exército, que utilize tecnologia autóctone e com a máxima nacionalização;

— estimular e orientar a indústria nacional para a pesquisa aplicada, o desenvolvimento experimental e a produção do material de emprego militar do interesse do Exército.

Em razão dessa Política, o setor de C & T passou a relacionar-se, intimamente, com as indústrias privadas que se propuseram a produzir material bélico.

As primeiras empresas tiveram que ser ajudadas em todos os seus passos. Foi o tempo heróico da implantação da indústria bélica no Brasil. Hoje, o quadro está modificado. Já existe um grande número de empresas com elevado grau de liberdade no setor de material bélico. Todas alcançaram, de um modo ou de outro, suas atuais posições graças à orientação e à assistência recebidas das Forças Armadas. No caso do Exército, esse processo de desenvolveu por meio de uma troca de informações e de experiências obtidas pelo contato cerrado entre os engenheiros do CTEx e os engenheiros do Centro Tecnológico do Exército das empresas, complementado pela contratação dos serviços tecnológicos das indústrias, para a fabricação de protótipos e de lotes-pilotos.

Essa interrelação é tão intensa, que o Exército, atualmente quase só produz tecnologia, invariavelmente repassada ao parque industrial nacional. A constante falta de recursos financeiros para que o Exército possa equipar-se convenientemente, tem limitado a aquisição desse material produzido pelas indústrias por ele fomentadas as quais, em conseqüência, canalizam sua produção para o mercado externo.

5. O Setor de C & T do Exército e os benefícios advindos para a economia nacional

O Exército muito contribuiu e muito contribui, ainda, para o desenvolvimento econômico e social do País. Em alguns aspectos desempenhou papel verdadeiramente pioneiro. Historicamente, a indústria militar precedeu de um século a indústria civil, que por muito tempo, se limitou apenas à fabricação de tecidos de algodão para vestuário, enquanto a indústria militar já trabalhava o ferro. As atividades industriais militares têm como marco inicial a Casa do Trem, fundada em 1762, pelo Governador do Rio de Janeiro — Gomes Freire de Andrade, seguido pela instalação de arsenais e fábricas militares. O Exército foi pioneiro, também, no setor da indústria química, com a fundação, pelo Príncipe D. João, em 1808, da Fábrica de Pólvora, na Lagoa Rodrigo de Freitas, para atender a necessidades civis e militares. No setor dos recursos humanos, é importante mencionar que a tradicional Escola Nacional de Engenharia, então localizada no largo de São Francisco, no Rio de Janeiro, e instrumento importante no desenvolvimento econômico nacional, nasceu da Real Academia Militar.

Posteriormente, a contribuição do Exército passou a ser mais efetiva, a começar pela criação da Escola de Engenharia Militar, em 1928, que teve como missão principal a formação de engenheiros militares, para operacionalizar suas fábricas.

Essa mão-de-obra, passados alguns anos na caserna, se deslocou para a indústria civil, estatal ou privada, particularmente nas décadas de 50, 60 ou 70, constituindo fator de aceleração do processo industrial do País. Os engenheiros militares, assim chamados a preencher os espaços vazios, eram encontrados à frente das telecomunicações, da química industrial, da eletrônica, da mecânica, da energia nuclear e de outras, de cujas indústrias foram, em verdade, os grandes implantadores. Os exemplos mais significativos podem ser identificados na Companhia Siderúrgica Nacional de Volta Redonda, na Fábrica Nacional de Motores e mais modernamente, nas empresas do Ministério das Comunicações.

Além dos benefícios proporcinados pela atuação dos homens egressos do IME, militares ou civis, nos diversos setores da economia nacional, é preciso enfatizar aqueles decorrentes da Política de C&T do Exército, que recomenda:

— ser a fabricação de material de emprego militar, em princípio, uma atividade atinente à indústria privada nacional;

— ser o material de emprego militar do interesse do Exército, fabricado com tecnologia autóctone ou com a máxima nacionalização.

Essas recomendações, postas em prática, conduziram a um sensível desenvolvimento da indústria bélica nacional, inclusive das indústrias subsidiárias de componentes, acessórios e sobressalentes.

Esse desenvolvimento se deveu, também, à capacidade e à agressividade de nossos empresários, que buscaram uma saída para o mercado externo, uma vez que o Exército, com suas pequenas encomendas, não poderia absorver toda a produção industrial.

De acordo com informações da CACEX, é o seguinte o movimento de vendas de material bélico, só relativos ao Exército, para o exterior:

ANO	US$
1982	157.186.567
1983	218.374.750
1984	229.813.910
1985 (1º Sem)	138.389.552

Ano a ano, cresce o volume da nossa exportação. O Brasil ocupa hoje um dos primeiros lugares no cenário mundial, como exportador de material bélico.

Em resumo, os benefícios advindos para a economia nacional decorrentes das atividades do setor de C&T do Exército, podem ser assim enunciados: Economia de Divisas

— absorção pelo parque industrial de recursos humanos altamente qualificados egressos do IME;

— aumento do nível de emprego;

— efeito multiplicador em setores industriais fornecedores de produtos para a fabricação de material bélico;

— —ingresso crescente de divisas, pelo aumento progressivo da pauta de exportação.

6. Cooperação e Competição a nível internacional

Este aspecto é muito ligado aos grandes interesses econômicos mundiais em jogo,e ao exercício político da so-

berania. Pode-se afirmar que, a nível internacional, há mais competição do que cooperação. Uma coisa, entretanto, é certa: para a prática de quaisquer das duas, competição ou cooperação, é absolutamente necessário que os parceiros sejam competentes. Nação alguma, mesmo considerada amiga e aliada, cooperará com o Brasil, nessa área sensível da tecnologia de equipamentos militares, se nós não provarmos que somos suficientemente capazes de absorver e mesmo desenvolver essa tecnologia — e isso só se consegue por intermédio da excelência na capacitação de recursos humanos em todos os níveis e de um adequado e moderno equipamento laboratorial. Em princípio, empresa estrangeira alguma passa integralmente a tecnologia referente ao desenvolvimento de equipamento militar. Ela vende o "pacote" ou insere uma "caixa preta" na transferência de tecnologia que for acertada.

É preciso engenho e arte para dominar tecnologias alienígenas. Enquanto não conseguirmos atingir um nível tecnológico idêntico ou superior ao das nações mais avançadas, ninguém pensará em colaboração no patamar que desejamos e que interessa à nossa soberania, ou seja: desenvolver e fabricar o produto de interesse militar no Brasil, com total domínio da tecnologia, isto é, com as decisões partindo de dentro do território nacional.

No que se refere às tecnologias de interesse militar, as colaborações têm sido modestas. Podemos identificar algumas nesse sentido. Por exemplo:

— uma boa receptividade do Governo francês para capacitação de nossos engenheiros militares em grau de doutoramento em algumas áreas críticas do conhecimento, como: propulsão, automatismo, catálise;

— um tímido reinício de contactos com os EUA, a partir de 1984, para o doutoramento em áreas da Mecânica e da Ciência dos Materiais,

— a colaboração, no setor comercial, entre empresas nacionais e estrangeiras, visando a certos empreendimentos industriais. Essa colaboração existe em diversos níveis. Vai desde a importação até mesmo à sessão de tecnologias;

— a colaboração espontânea e eventual, que se processa entre cientistas e pesquisadores de elevado nível, de diferentes nações.

Como nos foi dado apreciar, a cooperação é geralmente praticada a nível de capacitação de recursos humanos. O repasse de tecnologias de ponta e de fabricação de produtos com cessão de tecnologia é praticamente inexistente, e depende do interesse econômico ou político de quem as detêm.

A competição a nível internacional é flagrante, particularmente no que se refere a materiais de emprego militar, que incorporam tecnologias de ponta, de elevado custo ou de valor estratégico. Essa atitude das nações, mesmo as amigas e aliadas, é compreensível e não se deve esperar abrandamento nessa competição.

7. Desenvolvimento de tecnologia específica para fins militares

A P&D a cargo do setor de C&T do Exército é orientada no sentido de:

— modernizar os equipamentos militares em uso, cuja vida útil possa e deva ser prolongada;

— nacionalizar os equipamentos militares estrangeiros de interesse do Exército;

— desenvolver equipamentos militares com tecnologia autóctone;

— desenvolver equipamentos militares com tecnologia de ponta;

— aproveitar racionalmente material anfigo, para emprego em outros equipamentos de interesse do Exército.

Dentro dessa orientação, vários equipamentos militares já foram ou estão sendo pesquisados e desenvolvidos no IPD ou em empresas privadas, com a assistência do CTEx.

Citaremos os principais projetos:

a. De modernização:

— do Carro de Combate M41

Trata-se de um CC médio, norte-americano, de pós-II Grande Guerra. Os países que o possuem o estão modernizando. No nosso caso, basicamente, estamos trocando o motor a gasolina azul por um a óleo diesel e o Can 76mm por um de 90 mm, nacional, colocando aparelho de visão noturna e de telemetria a laser e atualizando os equipamentos de comunicações.

— da Viatura de Transporte de Pessoal M113:

Trata-se, também, de um equipamentos norte-americano de pós-II Grande Guerra, ainda muito operacional; tudo isto veio com o acordo militar. Por isso, além de uma revisão geral em seu equipamento de comunicações, estamos trocando o motor a gasolina azul por motor a óleo diesel.

Eu creio que a PETROBRÁS só fabricava gasolina azul para o Exército, ultimamente, e agora vamos liberá-la deste problema.

b. De nacionalização:

— Canhão Automático Antiaéreo de 40mm L70

Este moderno armamento está sendo adquirido da Suécia e nacionalizado. Numa primeira fase, deve ser atingido o nível de 50% de nacionalização. Será, futuramente, nacionalizado 100%. Vai ser o armamento básico de nossa defesa antiaérea.

— Míssil Anticarro:

Este artefato já foi desenvolvido e nacionalizado 100%.

Míssil Antiaéreo de alcance médio:

Está sendo desenvolvido pelo IPD, visando à produção de um míssil da classe do Rolland, usado pelos países da OTAN e ainda muito atual.

Morteiro 120 mm:

Este armamento foi desenvolvido pelo IPD para substituir o morteiro 4.2 norte-americano recebido pelo acordo. É 100% nacional.

Lança-chamas:

É um armamento já desenvolvido e nacionalizado 100%, para substituir o norte-americano.

Vários equipamentos de comunicação estão sendo nacionalizados em diversas empresas privadas.

— Está em pauta a nacionalização de dois equipamentos modernos e de tecnologia avançada — os mísseis Anticarro e Antiaéreo.

— Estão sendo nacionalizados vários tipos de equipamentos para travessia de cursos de água.

c. De tecnologia autóctone

— Carro de Combate TAMOYO:

Trata-se de um Carro de Combate médio, de 30t, simples e moderno com canhão de 90mm. 100% nacional.

— Viatura de Combate de Fuzileiros — CHARRUA:

É uma viatura de combate anfíbia, com importante emprego tático e estratégico. 100% nacional.

— Viatura de Combate CASCAVEL:

O Exército adquiriu várias dessas viaturas e está sendo exportada para vários países do mundo.

— Viatura de Combate URUTU:

O Exército adquiriu várias dessas viaturas de tecnologia 100% nacional, exportado para vários países.

— Carro de Combate OSÓRIO:

Está em desenvolvimento. Trata-se de um sofisticado carro de combate pesado, de 40t, em fase de nacionalização.

— Sistema de Arma ASTROS:

Trata-se de armamento de grande valor estratégico. Atira foguetes até 70km. Está sendo exportado e em fase de nacionalização.

d. De tecnologia de ponta:

Esses equipamentos são de difícil consecução e exigem elevada capacitação científico-tecnológica.

Estão em desenvolvimento:

— equipamento de visão noturna;

— telêmetro a laser;

— sistema automático de direção de tiro para a artilharia de campanha;

— equipamento de direção de tiro para a artilharia antiaérea já recebeu um protótipo da VIBRÁS.

e. De aproveitamento de material:

— viatura blindada socorro:

É um carro de manutenção com o aproveitamento do chassis do velho carro de combate M3A1 da II Grande Guerra, chassis muito bom que merece ser aproveitado.

— viatura blindada de engenharia e viatura blindada lança-pontes que estão sendo desenvolvidas com base no chassis do carro de combate SHERMAN que presenciou a II Grande Guerra.

Os Srs. têm em mãos alguns quadros que indicam esses recursos, que são de difícil projeção.

No Quadro I os Srs. têm os recursos financeiros que o Ministério do Exército dispõe em seus orçamentos. Eles estão a preço do ano e em ORTN, para que V. Ex^as^ tenham a visão do crescimento.

ANEXO 1

RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Em Cr$ 1.000

ATIVIDADE DE C & T		1981	1982	1983	1984	1985	TOTAL
RECURSOS HUMANOS	A PREÇO DO ANO	Cr$ 57.250	Cr$ 151.577	Cr$ 493.545	Cr$ 1.811.910	Cr$ 3.009.222	Cr$ 5.523.504
	EM ORTN (MÉDIA)	55.437	78.020	107.103	133.559	78.410	–
P & D	A PREÇO DO ANO	Cr$ 236.827	Cr$ 2.513.618	Cr$ 18.544.296	Cr$ 15.482.149	Cr$ 36.143.041	Cr$ 71.919.929
	EM ORTN (MÉDIA)	229.328	1.260.640	4.024.265	1.141.219	915.708	–
SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS	A PREÇO DO ANO	Cr$ –	Cr$ 180.822	Cr$ 906.913	Cr$ 1.901.499	Cr$ 5.179.000	Cr$ 9.258.034
	EM ORTN (MÉDIA)	–	90.686	216.338	140.163	181.004	–
CONSTRUÇÃO DO CTEx	A PREÇO DO ANO	Cr$ 264.695	Cr$ 1.101.063	Cr$ 2.590.490	Cr$ 9.375.207	Cr$ 18.264.497	Cr$ 31.595.943
	EM ORTN (MÉDIA)	256.315	552.206	562.158	691.066	476.910	–
TOTAL	A PREÇO DO ANO	Cr$ 558.772	Cr$ 3.946.868	Cr$ 22.535.244	Cr$ 28.570.785	Cr$ 62.595.760	Cr$ 118.297.410
	EM ORTN (MÉDIA)	541.080	1.979.451	4.908.864	2.100.006	1.631.032	–

Vide nota

Neste segundo Quadro (Anexo 2), estão registrados os recursos recebidos mediante convênios com entidades governamentais como o CNPq, o FINEP, o BB etc...

ANEXO 2

RECURSOS FINANCEIROS DE CONVÊNIOS

Em Cr$ 1.000

ATIVIDADE DE C & T		1981	1982	1983	1984	1985	TOTAL
RECURSOS HUMANOS	A PREÇO DO ANO	Cr$ 53.863	Cr$ 105.903	Cr$ 4.384.495	Cr$ 4.716.952	Cr$ 2.962.343	Cr$ 12.223.556
	EM ORTN (MÉDIA)	52.157	53.113	951.472	347.696	77.189	
P & D	A PREÇO DO ANO	Cr$ –	Cr$ 321.361	Cr$ 2.601.417	Cr$ 363.723	Cr$ 168.047	Cr$ 3.454.548
	EM ORTN (MÉDIA)	–	161.170	564.529	26.811	4.379	
SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICO	A PREÇO DO ANO	Cr$ –	Cr$ –	Cr$ –	Cr$ 1.066.888	Cr$ 65.874	Cr$ 1.132.762
	EM ORTN (MÉDIA)	–	–	–	78.643	1.233	
TOTAL	A PREÇO DO ANO	Cr$ 53.863	Cr$ 427.264	Cr$ 6.985.912	Cr$ 6.147.563	Cr$ 3.196.264	Cr$ 16.810.866
	EM ORTN (MÉDIA)	52.157	214.283	1.516.001	453.150	82.801	

Vicente

Neste terceiro Quadro (Anexo 3), estão apontados os recursos já destinados ao Ministério do Exército em 1986.

Ainda não está aprovado pelo Congresso.

ANEXO 3

RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO EM 1986

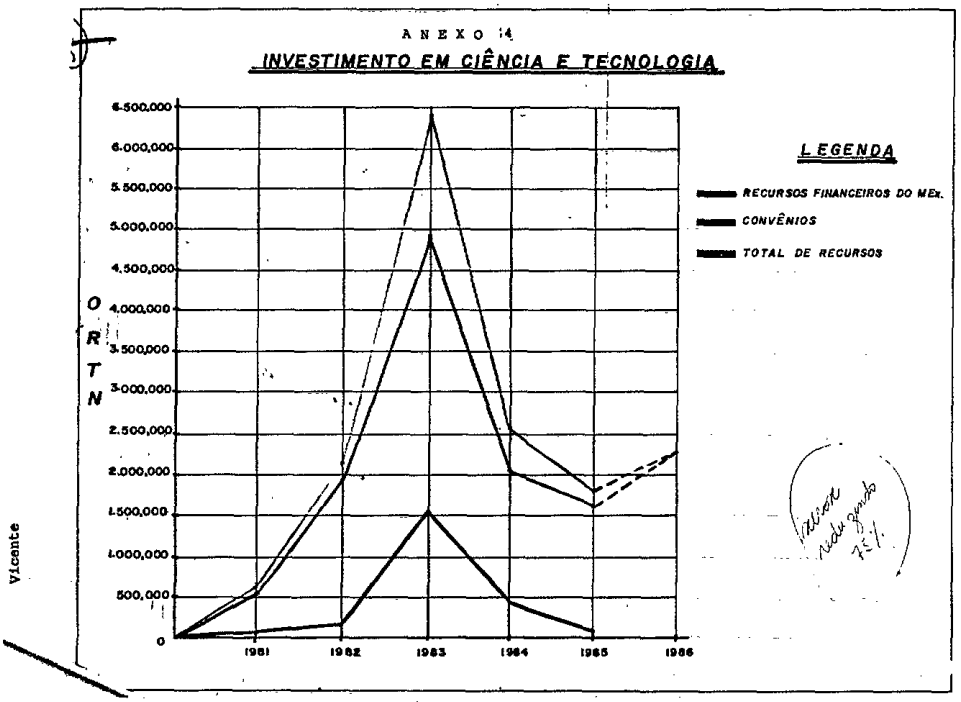
Em Cr$ 1.000

ATIVIDADE C & T		OP / 86	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	TOTAL
RECURSOS HUMANOS	PREÇO (86)	12.876.000		12.876.000
	MÉDIA ORTN (86)	103.559		103.559
P & D	PREÇO (86)	78.603.500	124.334.410	202.937.910
	MÉDIA ORTN (86)	632.194	1.000.000	1.632.194
SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICO	PREÇO (86)	19.015.000		19.015.000
	MÉDIA ORTN (86)	152.934		152.934
CONSTRUÇÃO DO CTEx	PREÇO (86)	34.470.000		34.470.000
	MÉDIA ORTN (86)	277.236		277.236
TOTAL	PREÇO (86)	144.964.500	124.334.410	269.298.910
	MÉDIA ORTN (86)	1.165.923	1.000.000	2.165.923

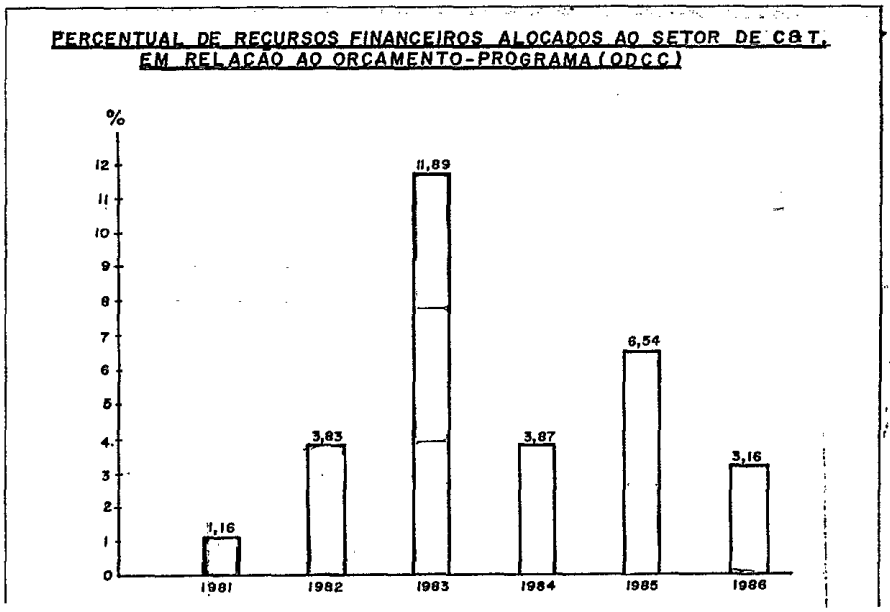
E, finalmente,

Este último Quadro (Anexo 4) expressa, graficamente, a evolução dos recursos alocados ao setor de C&T nos anos de 1981 a 1986, em ORTN. Por este Quadro podemos verificar que o ano de 1983 foi o mais bem aquinhoado. Daí em diante, os recursos, a preços constantes de ORTN, decaíram continuamente até 1985. Em 1986 já aparece uma mudança dessa tendência.

ANEXO 4



ANEXO 5



9. Limitações

As principais carências que interferem no pleno funcionamento do setor de C&T do Exército são:

A primeira é a limitação quantitativa dos recursos humanos. Como já foi citado em dados, é reduzido o número de militares diplomados anualmente no IME. Para complementar o efetivo necessário ao Sistema torna-se imperiosa a contratação de engenheiros e de pesquisadores civis. Além disso, estuda-se a regulamentação do Quadro de Engenheiros Militares, para o aproveitamento, em princípio, de civis diplomados pelo IME.

Outra limitação é o estágio do conhecimento tecnológico do País. Não obstante os esforços dos núcleos promissores de tecnologia já implantados em Universidades e Institutos de Pesquisas nacionais, os avanços ainda situam-se aquém do necessário às potencialidades do Brasil.

O Exército elege como prioridade absoluta o padrão de qualidade de seus pesquisadores, buscando-os onde o talento for identificado, e aperfeiçoando-os por meio de intercâmbio acadêmico-científico com Centros de Pesquisa e Universidades de alta tradição internacional.

A terceira carência refere-se a infra-estrutura laboratorial. Os equipamentos de pesquisas modernas não são disponíveis no País. O novo complexo tecnológico em Guaratiba espera dotar seus laboratórios, progressivamente, na medida exata dos recursos que forem liberados para a C&T.

Finalmente, a quarta limitação é a dos recursos financeiros, sobejamente demonstrada pelo gráfico que está sendo projetado.

10. Conclusão

Em conclusão, cabe-me ressaltar para V. Exªs os seguintes pontos:

a. a tendência da guerra é de tornar-se cada vez mais uma luta entre tecnologias. A guerra do futuro se pronuncia como a guerra dos botões, a guerra nas estrelas;

b. o domínio dessa tecnologia é lento, penoso e custoso, e só tem possibilidade de ser alcançado com uma ampla disponibilidade em recursos humanos capacitados, em todos os níveis;

c. o nível de tecnologia própria ou nacionalizada, existente no equipamento militar empregado pelas FA de um país, pode indicar seu grau de independência e de soberania; haja vista as Malvinas, ou Falklands, como falou o Almirante Arentz; —

d. no Brasil, devido à tradicional falta de recursos financeiros das FA, o parque industrial nacional, para fabricar equipamento militar com tecnologia avançada própria ou nacionalizada, precisa exportar para se desenvolver;

e. as FA, de um modo geral, e o Exército brasileiro, em particular, precisam ser modernizadas, mediante a adoção de equipamentos com tecnologias avançadas próprias ou nacionalizadas. Para isso, é impositivo que disponham dos recursos financeiros necessários a desenvolver seus setores de C&T ou a fomentar as empresas de material bélico nacionais.

f. o Sr. Ministro do Exército deu sua orientação para o setor, quando assim se expressou: "A modernização do Exército Brasileiro — é decisão tomada — será, em termos de equipamentos, obtida com produtos nacionais. Assim valorizaremos a nossa criativa, capacitada e vicejante indústria, liberando-nos de maneira definitiva da dependência estrangeira neste campo."

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Muito obrigado pela excelente conferência, Sr. General Haroldo Erichsen Fonseca.

Tem a palavra o Sr. Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Oficiais Generais:

Inicialmente, quero cumprimentar o General Haroldo pela exposição clara e com os audiovisuais que nos facilitaram muito a compreensão. O General Haroldo é velho companheiro lá do Ceará, é um cearense e fico muito feliz em ver um cearense no ramo da ciência e tecnologia.

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — Veja só aonde chegou o Ceará.

O SR. CESAR CALS — Agora, na realidade, eu tinha duas questões, é porque irei viajar e solicitaria uma exceção. São somente duas questões rápidas.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Não dá para esperar a conferência do Brigadeiro Sérgio Ferolla?

O SR. CESAR CALS — Não dá, porque realmente, tenho que ir agora para o aeroporto. As questões são rápidas.

A primeira é saber se nesses 229 milhões de dólares, de 1984, ou 138 milhões de dólares de 1985, estão também as exportações de tanques de guerra?

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — Não.

O tanque que está sendo exportado, são aquelas viaturas blindadas Urutu e Cascavel. A empresa, quando faz a sua exportação, ela faz em bloco. Então, ela, às vezes, diz: fiz uma exportação de 500 milhões de dólares, quando, na realidade, esses 500 milhões de dólares são em cinco anos. Então, isso é repartido por ano.

O SR. CESAR CALS — É porque a gente ouve falar em bilhão de dólares.

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — A impressão que dá é de que seria mais. E é possível até que seja maior que esse o valor. Esse é o valor que nos deu a CACEX, mas, às vezes, metido em outro tipo de artigos vai como equipamento militar, como equipamento ótico.

O SR. CESAR CALS — É que achei realmente baixo.

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — À primeira vista, parece baixo. Também achei. E é somente do Exército, não estão incluídos os aviões.

Tenho a impressão de que, a nível geral, essa exportação deve estar em torno de 800 milhões a 1 bilhão de dólares.

O SR. CESAR CALS — É sensação.

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — Exato.

O SR. CESAR CALS — Agora, a segunda questão era sobre a IMBEL.

Como é que se situa a IMBEL?

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — Bom, a IMBEL não é um órgão do sistema de pesquisa e desenvolvimento. A IMBEL foi criada visando aliviar o Exército da parte de fabricação. A parte de fabricação é uma parte pertencente às atividades de material, não pertence à atividade de pesquisa e desenvolvimento. Mas, a IMBEL, ao ser criada, ela absorveu todas as nossas fábricas, mas tinha como missão, também, coordenar a indústria de material bélico.

Ela, hoje, timidamente, coordena a indústria de material bélico e exerce a sua ação administrativa sobre as fábricas que lhe restaram. Porque dentro de uma política do próprio Exército, aquele material que pode ser produzido pela indústria civil foi posto à venda a fábrica foi posta à venda, para privatizá-la.

O SR. CESAR CALS — Mas, naturalmente, no esforço de adaptação da pesquisa para a indústria, a IMBEL deve ter um elo de ligação.

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — Ela tem. Inclusive, ela tem uma seção de pesquisa e desenvolvimento para o seu equipamento.

O SR. CESAR CALS — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Vamos passar a palavra, agora, ao Sr. Brigadeiro Sérgio Ferolla.

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Exmº Sr. Senador Milton Cabral, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, Exmºs Srs. Senadores presentes, Srs. Oficiais-Generais, minhas Srªs. e meus Srs:

Atendendo ao convite feito pela Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, coube-me a honrosa designação para aqui representar o Ministério da Aeronáutica.

Inicialmente, gostaríamos de pedir que pudessem ser tornadas nossas as palavras do Exmº Sr. Almirante Arentz e General Haroldo E. da Fonseca, no que se refere aos conceitos basilares do setor de ciência e tecnologia sobre os quais também o Ministério da Aeronáutica busca edificar o seu sistema.

Seguindo a solicitação feita pela Comissão de Ciência e Tecnologia, apresentaremos nossa palestra acompanhando este roteiro.

INVESTIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

I — Complexo Científico-Tecnológico do MAer

O Poder Aeroespacial é integrado, sinergicamente, de forma unificada e abrangente, pelos seguintes componentes:

— Aviação Militar
— Aviação Civil
— Infra-estrutura Aeroespacial
— Complexo Científico-Tecnológico
— Indústria Aeroespacial

Os Srs. podem observar que o Ministério da Aeronáutica é um pouco diferente dos dois outros Ministérios militares, uma vez que temos atividades além da atividade militar própria.

O Complexo Científico-Tecnológico compreende todos os meios que visem à preparação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento técnico-científico de interesse do Poder Aeroespacial.

A Indústria Aeroespacial compreende os meios de toda ordem envolvidos na produção de bens, em fase industrial e na prestação de serviços destinados ao emprego aeroespacial.

O objetivo do Complexo Científico-Tecnológico do Ministério da Aeronáutica é, principalmente, dominar aquelas tecnologias não disponíveis no País e aplicá-las, obtendo produtos e/ou processos de interesse aeroespacial no Parque Industrial brasileiro.

Pela amplidão do espectro de materiais, itens, componentes, subsistemas e sistemas necessários à Aeronáutica, os Programas do Ministério deverão, sempre que possível, explorar as capacidades já disponíveis no País, bem como incentivar e apoiar o desenvolvimento tecnológico em Organizações Nacionais e em particular na Indústria brasileira.

Segundo diretriz ministerial, são tarefas do Complexo Científico-Tecnológico: "Pesquisar, desenvolver e incorporar o máximo de tecnologia aeroespacial, dentro de nossas possibilidades, de sorte a diminuir o nível de dependência externa, aumentando assim o grau de nossa soberania".

A ação do Complexo Científico-Tecnológico se desenvolve, em linhas gerais, em três grandes áreas:

— Preparação de Recursos Humanos
— Pesquisa e Desenvolvimento
— Industrialização

O Complexo Científico-Tecnológico do MAer é coordenado e supervisionado pelo Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento — DEPED que tem o Conselho Técnico de Aeronáutica e Espaço, como o órgão orientador de necessidades e prioridades.

Para poder situar os Srs. nesse contexto do Ministério da Aeronáutica, mostraríamos aqui um organograma simplificado e que temos subordinado ao Ministro os grandes comandos:

Comando Geral de Pessoal (CONGEP)
Comando Geral do Ar (CONGAR)
Comando Geral de Apoio (CONGAP)

Esses três comandos poderíamos considerar como sendo aquilo que se chama Força Aérea Brasileira.

Além disso temos o:

Departamento de Ensino (DEPENS)
Departamento de Aviação Civil (DAC)

E o Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento (DEPED)

E é no DEPED, então, que está concentrada a gerência do sistema científico-tecnológico do Ministério da Aeronáutica.

O DEPED, também de forma simplificada, tem sob sua coordenação:

O Centro de Lançamento de Barreira do Inferno (CLBI). É o nosso campo de lançamentos em Natal, Rio Grande do Norte; o Centro Técnico Aeroespacial (CTA); e o Centro de Lançamento de Alcântara que está em fase de construção, que será o local de lançamento do nosso satélite nacional que está em fase de desenvolvimento. (NuCLA)

O CTA, que é o órgão de execução principal, se compõe, também de uma maneira sistêmica:

O ITA, Instituto Tecnológico de Aeronáutica, que é o encarregado da formação dos recursos humanos nos níveis de graduação em engenharia aeronáutica, mecâni-

ca, eletrônica, infra-estrutura e pós-graduação em várias áreas.

Os três Institutos de Pesquisa: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, IPD, encarregados do desenvolvimento tecnológico no campo aeronáutico, o Instituto de Atividades Espaciais (IAE), encarregado do desenvolvimento tecnológico no campo espacial e dos armamentos e munições, e o Instituto de Estudos Avançados, que se dedica a pesquisar e desenvolver no País aquelas tecnologias de ponta de nível mais científico ainda de difícil transferência imediata para a indústria. Quer dizer, é uma prospecção tecnológica no futuro aquilo que faz o IAEv.

Finalmente, como interface desse sistema com a indústria brasileira, que é o usuário final, temos o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, que cuida principalmente das atividades de normalização, homologação e garantia de qualidade, além de fomentar e de coordenar as atividades do Complexo Industrial Aeroespacial.

Como decorrência da cada vez maior sofisticação dos Sistemas Aeroespaciais, o Complexo Científico-Tecnológico Aeroespacial deverá ter crescente encargo de gerenciamento de desenvolvimentos encomendados à indústria, valendo-se assim da elevação de capacidade do nosso parque industrial.

Aliviado das tarefas de execução técnica já dominadas, deverá o CTA em particular dedicar-se à solução dos problemas envolvendo tecnologias de ponta e/ou de alto risco, impossíveis de serem absorvidos de imediato pela indústria brasileira.

Pararíamos um pouco neste ponto para dizer de uma mudança conceitual que obrigatoriamente ocorre dentro do CTA e dentro da Aeronáutica.

O Bandeirante foi feito dentro do CTA, dentro da Divisão de Aeronaves do Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento. Essa Divisão foi totalmente transferida para a indústria com a criação da EMBRAER, ela nasceu toda dentro do CTA e foi transferida para a indústria. No momento em que existe uma EMBRAER não se justificaria mais o CTA fazer um outro avião. Então, a tarefa de gerenciamento passa a ser estimulada e passamos, então, a nos dedicar mais às pesquisas tecnológicas, àquelas que a indústria não teria condições de fazer ou não se justificaria, ou seria de tamanho risco e que custaria muito se comparado com uma estrutura de pesquisa convencional. Estrutura essa que não trabalha sozinha, trabalha em coordenação com os demais Institutos Militares, com as universidades brasileiras e com as indústrias brasileiras. Então, essa é a mudança de conceito do gerenciamento que abordamos aqui.

A interação entre Complexo de C&T e a indústria é feita através de inúmeros mecanismos:

— formação e treinamento de pessoal no CTA e no exterior, para a indústria;

— fomento industrial, busca de mercado interno e no exterior (**off-set**).

Neste ponto temos procurado desenvolver a grande negociação no campo do **off-set**. No momento em que o Brasil importa uma nave comercial de porte, por exemplo, os aviões de transporte de grande porte para a aviação comercial, nos contratos de negociação são impostas condições de **off-set**, em que o Brasil passa a ter o direito de exportar produtos aeronáuticos para aquele país que nos vendeu o avião. E aí vem a nossa grande tristeza: hoje em dia, não podemos atender esse direito que temos. Não temos produtos em quantidades suficiente para atender àqueles mercados onde adquirimos o direito de exportar; e é essa a grande luta que o Ministério vem desenvolvendo em termos de fomentar aquelas indústrias chamadas subsidiárias, porque a indústria final, a montadora, a EMBRAER, necessita das indústrias subsidiárias e estas indústrias subsidiárias é que poderão, certamente, fazer produtos capazes de suprir e atender essa necessidade do mercado de **off-set**. Poucas indústrias hoje estão fazendo isso. Citamos um exemplo para os Srs. terem como ilustração, a AEROMOTE, no Rio Grande do Sul, que produz e exporta para todo o mundo cadeiras de avião. É uma tecnologia dominada e exportada, um dos itens de **off-set** que hoje disputamos.

Outro item é o repasse de tecnologia desenvolvida no Complexo. Isso é diário, um trabalho constante nosso.

Intermediação em transferência e absorção de tecnologia do exterior. Temos tido grande atuação nesse setor, e vários exemplos poderiam ser citados. Nós daremos um clássico para os Srs. que foi a criação da empresa Eletrometal. A Eletrometal, em Campinas, no momento em que ela decidiu investir em aços especiais, ela, juntamente com o CTA, iniciou um trabalho de capacitação financiado pelo BNDE. Nós montamos um laboratório de vácuo-metalurgia, contratamos uma equipe de engenheiros de alto nível, começamos a fazer a base dessa indústria, a indústria, posteriormente, assinou um contrato com um grupo francês chamado Oberdival, esse grupo abria o formulário para ela. E aí, vem aquilo que temos aqui repassado, o General Haroldo falou, como, também, o Almirante Arentz — é preciso saber para poder usar. Então, essa indústria passou, baseada nesse formulário, a produzir aqueles materiais que o mercado já demandava, enquanto o Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento desenvolvia novos produtos para que pudessem ser colocados na indústria e usufruía desse pacote tecnológico. Esse modelo foi um modelo muito bonito, é pouco falado porque não é uma indústria terminal que oferece o produto para ser mostrado em fotografia e inaugurar, mas é uma indústria que hoje, como consequência dos últimos desenvolvimentos que foram exatamente destinados a atender ao nosso veículo lançador de satélites, de que falaremos mais adiante, e essa indústria passou a produzir no Brasil um aço chamado 300-M que é a estrutura do foguete — o Sonda IV — e esse aço, posteriormente, com qualidade aeronáutica e espacial permitiu à Eletrometal participar de uma concorrência nos Estados Unidos. Venceu a concorrência, vende o aço 300-M para fazer o trem de pouso do Jumbo. É o exemplo típico de resultados obtidos na indústria com pesquisas de ponta que se fazem no campo espacial. Outro dia, o Sr. Senador Milton Cabral teve a oportunidade de visitar, e o Brigadeiro Piva enfocou muito este ponto. É só um exemplo. Existem vários exemplos desse tipo.

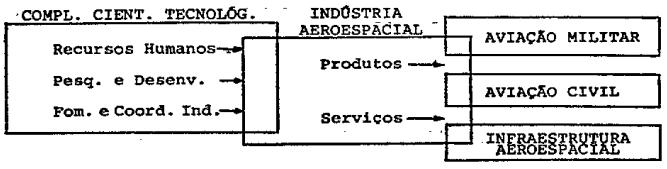
— desenvolvimento tecnológico conjunto, de produtos e processos;

— encomendas de desenvolvimento tecnológico; é o que nós fazemos na EMBRAER, praticamente, todos os anos;

— prestação de serviços (ensaios, exames, testes, etc.) orientação, consultoria e elevação do nível de qualidade industrial.

Nós, quando começamos a pensar em avião — e há muitos anos a Aeronáutica pensa em avião e, por curiosidade, o general Haroldo falou das origens do Instituto Militar de Engenharia, e foi lá que nasceu o ITA. — nós começamos a formar os nossos oficiais dentro do IME, e, depois, criamos, enquanto fazíamos o ITA, em São José dos Campos. Isto foi em 1949. Começamos, então, a fazer uma massa crítica de pessoas buscando ter esta capacitação. Posteriormente, passamos a utilizar aquela indústria de autopeças que existia no Brasil. E aí, surge o primeiro problema: a indústria era para nível, qualidade automobilística, e a nossa grande dificuldade tem sido exatamente elevar esse nível para a qualidade aeronáutica. Mas estamos indo bem, a qualidade tem melhorado muito — quando nós falamos qualidade aeronáutica, é qualidade militar em geral — do Exército, Marinha e de todos nós. Na realidade, é um nível de qualidade internacional que o mundo chama de tecnologia militar. A tecnologia militar é exatamente aquela que exige o máximo de qualidade com um preço que não podemos impor, que seja um preço de competição de mercado, o que interessa é a confiabilidade do sistema e é isto que estamos buscando. Isto, depois, resulta num resíduo tecnológico de qualidade da indústria que a indústria emprega para produzir aqueles produtos que ela quer competir no mercado profissional. Isto é muito verdadeiro no campo da eletrônica, aplicando-se na mecânica e em todos os setores. Nenhuma indústria pode, sozinha, partir para uma qualidade, a nível internacional, se ela não tiver um estímulo um pouco acima e esse estímulo, no mundo inteiro, é dado pelas tecnologias que se chamam de uso militar mas que são os computadores, são os propelentes e os aviões, que, na realidade, o militar utiliza mas que são de emprego em geral em todos os ramos industriais.

Sinteticamente o Complexo Científico-Tecnológico pode ser visualizado no esquema abaixo, em que se mostram suas principais funções e sua interligação com a Indústria Aeroespacial e com os usuários terminais que são, em última análise, os demais componentes do Poder Aeroespacial:



II — Recursos Humanos

O Complexo Científico-Tecnológico dispõe de servidores civis de nível superior, constituído de professores, pesquisadores, engenheiros e outros técnicos de nível superior (físicos, matemáticos, estatísticos, etc). Dispõe ainda de um corpo administrativo de nível superior composto de servidores civis (economistas, advogados, administradores, médicos, etc). O efetivo de oficiais é distribuído pelos quadros de aviadores, engenheiros, intendentes, médicos, dentistas, especialistas e Quadro Feminino de Oficiais.

Os servidores civis são regidos pelo regime jurídico da legislação trabalhista (CLT) e com Quadro e Tabela Especial aprovada pelo Presidente da República.

O efetivo de civis e militares tem a seguinte distribuição:

	DEPED	CTA	NUCLA	CLBI	TOTAL
OFICIAIS	37	285	06	21	349
SO/SGT	15	403	08	76	502
CV NS	09	1023			1032
CV NM	15	3001			3016
ALUNOS		701			701
TOTAL	76	5413	14	97	5600

Um dado não faz parte — não temos projeção — mas poderemos dizer aos Srs. que a nossa folha de pagamento de pessoal civil, atualmente, é de 13 bilhões por mês, uma carga bastante grande que o Ministério suporta, reclamando, mas que tem suportado há muitos anos, são investimentos muito grandes, investimentos a fundo perdido, muitos dedicado a apoiar a indústria brasileira, que é o nosso objetivo final.

1 — Dispêndios no complexo científico-tecnológico

O DEPED e órgãos subordinados dispõem dos seguintes recursos orçamentários do MAer, concedidos em 1985, em milhares de cruzeiros:

DEPED	576.400
CTA	76.326.704
CLBI	399.000
NuCLA	198.546
Total	77.490.650

Além desses valores, o setor manipula recursos extraorçamentários repassados através de convênios de agências de financiamento do SNDCTC BB/FIPEC, MIT/STI, MEC/CAPES) além de outras como o PNUD, etc., totalizando, em 1985, um montante de 2 bilhões e 600 milhões de cruzeiros.

Para os projetos ligados à Missão Espacial Completa do Brasil (MECB) sob a Coordenação da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), há o seguinte crédito alocado em 1985:

Grupo de Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (GICLA) .... (Cr$ 1.000) ... 37.479.000
Veículo Lançador de Satélites 82.467.500
Total 119.946.500

Sob os auspícios do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), para o desenvolvimento do Míssil das Forças Armadas (MIFAS) — há recursos no valor de ... (Cr$ 1.000) 12.000.000

Além de vários convênios, totalizando 12 bilhões e 600 milhões. Então, através dos convênios nós conseguimos suplementar e muito as nossas necessidades de recursos financeiros.

2 — Dispêndios na indústria

O Ministério da Aeronáutica aplicará em 1985 mais de cinqüenta milhões de dólares (US$ 50,000,000.00) em Programas de Desenvolvimento Tecnológico na indústria brasileira, abrangendo aeronaves, motores, armamentos e equipamentos diversos.

Para os anos subseqüentes tais programas serão continuados com intensidade que dependerá da disponibilidade financeira.

Grande esforço deverá ser despendido na concepção de novas aeronaves e no campo dos propulsores, com vistas a sedimentar as bases implantadas na indústria nacional (em particular na EMBRAER e na Companhia Eletromecânica — CELMA).

Nós voltaremos a falar sobre este ponto. Nós desenvolvemos na EMBRAER grandes complexos para projetos. Isto por que, para atender às necessidades militares do mercado civil, somente com um projeto nacional nós poderíamos ter aquele grau de competição que o General Haroldo falou, em que é preciso termos competência para podermos buscar a cooperação internacional, e muita competência para enfrentarmos a competição internacional. Então, dentro deste contexto, a EMBRAER foi obrigada a se capacitar, tem hoje uma equipe de alto nível. E vem agora o problema que é manter essa equipe trabalhando. Uma indústria, quando se dedica a projeto entra num círculo, precisa ter muito cuidado para que não haja o desmoronamento de tudo aquilo que foi construído. Então, fala-se muito em outras aeronaves no Ministério da Aeronáutica, é uma preocupação, os recursos são escassos, mas é uma preocupação bastante séria. E o Ministério vem há muitos anos alimentando essa equipe, é preciso mantê-la constantemente alimentada porque é dela que saem os Brasílias e os Tucanos que vão competir no mercado internacional, e, quando necessário, os AM-X. Realmente, essa é uma tarefa muito importante.

Na Companhia Eletromecânica — CELMA, que tem sede em Petrópolis, no Estado do Rio, estamos, pela primeira vez, investindo para a produção de reatores, de motores, propulsores para avião a reação. Vamos fazer o motor do AM-X em Petrópolis. Dentro do programa-conjunto com a Itália uma parcela dos componentes do avião é feita no Brasil e dessa parcela investimos muito no motor. Então hoje a CELMA está-se preparando para ser uma fabricante de motores. Os Srs. vêem que é um passo bastante grande, a empresa tem que, pelo menos, este ano, multiplicar por dez sua capacidade, está tendo sérios problemas com a limitação de contratação de pessoal pela SEST, é uma das tarefas em que o nosso Ministério está-se empenhando muito seriamente, porque ou nós capacitamos nossa indústria para competir ou vamos comprar o motor feito na Itália. É um dilema que estamos enfrentando. Temos certeza que vamos resolvê-lo, e a empresa, futuramente, participará de novos produtos de interesse aeronáutico.

Grande esforço deverá ser despendido na concepção de novas aeronaves e no campo dos propulsores.

Além disso será necessário o prosseguimento dos trabalhos de fomento às indústrias subsidiárias no setor dos equipamentos, de modo a reduzir a extrema dependência ainda existente, uma vez que tais equipamentos, particularmente os eletrônicos, participam em aproximadamente 30% do valor de uma moderna aeronave de combate.

Para os Srs. visualizarem isso, um AM-X deverá custar 10 milhões de dólares: 3 milhões de dólares são de equipamentos, dentro dessa aeronave. A aeronave, na realidade, é uma plataforma que conduz equipamentos, o mesmo se aplica para a Marinha e para o Exército.

IV — A Cooperação e a Competição Internacional

O Ministério da Aeronáutica tem buscado a cooperação internacional tanto no campo científico-tecnológico, como no setor industrial.

No primeiro caso situam-se, entre outros, os convênios com a Organização Alemã para a Pesquisa em Aeronáutica e Espaço (DFVLR), com o Centro Nacional de Pesquisas Espaciais (CNES) da França e com a Força Aérea dos Estados Unidos (USAF), através dos quais há troca de cientistas e engenheiros, intercâmbio de informações e trabalhos técnico-científicos conjuntos.

No campo da cooperação industrial sobressaem os contratos com a Itália (Airmacchi e Aeritalia) para o desenvolvimento, industrialização e comercialização de uma aeronave de combate, o AM-X, com a Inglaterra (Rolls-Royce) para nacionalização parcial da turbina do AM-X e uma série de outros contratos para transferência de tecnologia e produção sob licença de equipamentos diversos.

V — Benefícios Econômicos Advindos do Desenvolvimento de C & T na Área do MAer

A performance do setor pode ser medida pelo grau de desenvolvimento da indústria nacional de aeronaves, armamento e munição de interesse aeroespacial, equipamentos eletrônicos de solo e de bordo, equipamentos para a infraestrutura aeronáutica e os avanços obtidos na parte que compete ao MAer no âmbito da Missão Espacial Completa do Brasil (MECB) com o desenvolvimento do SONDA IV, componente básico do Veículo Lançador de Satélites (VLS).

Faremos aqui uma mostragem rápida dos nossos produtos. Para os Srs. terem uma idéia, desenvolvimento de radares, o CTA desenvolveu dois radares, radar meteorológico é aquele que a antena aparece embaixo e um radar de vigilância de aeroporto que, hoje, estamos lutando para transferi-lo para a indústria. É esse equipamento, já terminado, é que como o General Haroldo já abordou, a falta de recursos nacionais para a colocação de encomendas na indústria, isso, muitas vezes, faz com que o produto desenvolvido no Brasil fique na prateleira. Isso é um problema bastante sério, a menos que tenhamos um mercado de exportação. Então, hoje caminha muito bem a produção desse radar na empresa brasileira TECNASA, que tem trabalhado muito em conjunto com o Exército, Marinha e Aeronáutica.

Desenvolvemos no CTA o simulador do Tucano, do T27 que está agora, em recente decisão do Alto Comando da Aeronáutica, sendo negociada sua aquisição, para equipar a Academia da Força Aérea.

A empresa escolhida para produzir esse equipamento é a ABC e ela já está produzindo para exportar para o Egito, na venda que a EMBRAER fez do Tucano para o Egito.

Aqui o **slide** não está muito nítido, é o nosso míssil Piranha que estamos desenvolvendo juntamente com a empresa DF Vasconcelos e que equipará o AM-X. Para os Srs. terem idéia, o míssil originàriamente escolhido para o AM-X é o míssil americano AM9L, junto com o Itália e foi negada a venda dele pelo Departamento de Estado.

Os Srs. vêem que se não tivéssemos a capacidade de termos nosso míssil teríamos um avião desarmado, porque não nos vendem armamentos. A menos que seja armamento obsoleto ou de emprego geral pelo mundo. Então, estamos fazendo um míssil para o nosso avião não ficar desarmado, tivemos que fazer munição para o nosso F-5 para ele não ficar desarmado, e, graças a ele, desenvolvemos muito nossa tecnologia. Acho que eles e os árabes foram os grandes benfeitores do Brasil, porque quando eles vetaram o petróleo, fizemos o álcool e quando vetaram o armamento, fizemos nossa indústria, então, só temos que agradecer.

Esta é a EMBRAER, que já está bem maior do que essa fotografia, que é de um lado da EMBRAER. A EMBRAER, hoje, já está com mais 200 mil metros de área coberta, sete mil funcionários, e com três programas em plena carga que é o Tucano, vamos mostrar para os Srs., a linha de produção, uma delas é o Tucano, que os Srs. têm visto nos jornais o sucesso do avião; o Brasília, que entra agora na competição internacional e está muito bem colocado porque é dos mais modernos, dos mais rápidos e o mais silencioso e, em termos de desenvolvimento tecnológico, é muito moderno. Surpreende a todos. É um avião de alta performance. E o nosso AM-X que voará no Brasil, pela primeira vez, dia 22 de outubro, dentro da Semana da Asa, foi uma feliz coincidência então, voa na véspera do Dia do Aviador. Haverá uma cerimônia internacional, com a presença de autoridades italianas e a imprensa internacional para o vôo do protótipo brasileiro.

O SR. CARLOS LYRA — A turbina é italiana?

O SR. SÉRGIO FEROLA — Nesse primeiro protótipo a turbina é inglesa. Tanto o avião italiano como o brasileiro, a turbina é inglesa, das Rolls-Royce. Nesse avião foi feita uma grande negociação com a Itália, o Brasil tinha condições de participar dessa negociação, o Brigadeiro Carrilho aqui presente participou muito desse trabalho, fizemos uma divisão de trabalho com a Itália, em que a EMBRAER era encarregada de fazer uma parte e a Aeritalia uma outra e Airmacchi, uma terceira; quer dizer o avião é dividido em três partes. Aquilo que for feito no Brasil não será feito na Itália e vice-versa, isso se aplica ao avião e ao motor e aos equipamentos. Então, foi uma grande oportunidade. Como dissemos para os Srs., é preciso haver o incentivo, então o AMX — uma realidade, fez com que a EMBRAER se tornasse capaz de fazer o Brasília para competir no mercado internacional. O grande resultado do AMX, o AMX é a desculpa, o grande resultado é o Brasília, porque o AMX é um avião que poderá ter um mercado muito bom, e tem, as possibilidades dele são muito boas. Mas fizemos para nós. O Brasil e a Itália se uniram, viram suas necessidades, estabeleceram o ponto de equilíbrio do programa, lançaram um número de aviões. Isso justificaria o investimento. Se aparecer algum comprador vamos nos ressarcir dos investimentos no desenvolvimento. Então, é um resultado que virá para bem, mas que não causa nenhum problema se não vier, mas tem grandes possibilidade. A faixa de mercado do AMX, ele está sozinho, ele não tem competidor internacional, na faixa dele. É um avião sub-sônico de ataque, principalmente, com uma capacidade de armamento superior a dos bombardeiros da Segunda Guerra Mundial e com um alcance bastante grande. Então, é um avião bastante moderno. Existem vários países interessados. Mas o investimento na EMBRAER, como capacitação para produzir um avião militar, e o Ministério da Aeronáutica tinha razões e necessidade para fazê-lo, e deu à EMBRAER condições de fazer o Tucano e o Brasília em condições de competição com o mercado internacional. Além disso, os armamentos, alguns deles, temos aí um exemplo de bombas, foguetes, temos exportado muitos desses armamentos, bastantes mesmo, na frente temos uma bomba de treinamento, depois temos os foguetes que a AVIBRÁS, particularmente, exporta muito, a AVIBRÁS e a DF Vasconcelos.

Os nossos foguetes:

Este é o Sonda IV, que voou há um ano. É um investimento tecnológico, um produto muito sofisticado; o nosso diretor do CETED diz que é o maior passo tecnológico que já aconteceu no Brasil. Acho que ele é muito bairrista, puxando o elogio para a Aeronáutica, mas foram

quase dezessete anos de trabalho. É um caminho muito difícil que temos conseguido ao longo dos anos, vencendo barreiras de todas as espécies. Uma coisa que tem sido demonstrada e que o General Haroldo falou muito bem é que, no momento que nós temos a capacidade, temos condição de barganhar. Às vezes, não interessa fazer no Brasil, porque custaria muito, mas o conhecimento tecnológico daquele produto, daquele componente permite eliminar as barreiras internacionais. Quando começamos a fazer os nossos foguetinhos de sondagem meteorológica, foi o Sonda I, este aí é o Sonda IV, era um foguete que transportava cinco quilos a cinquenta quilômetros. Para que os senhores tenham uma idéia, este foguete transporta seiscentos quilos a seiscentos quilômetros, uma diferença considerável. O outro foguete pesava algumas dezenas de quilos, este aí pesa quase oito toneladas. O outro era um foguete balístico, este tem piloto automático, já mantém a atitude, ele já se pilota.

Então, quando fizemos nosso primeiro foguetinho, tínhamos um produto importado, chamado perclorato de amônia que é um oxidante do propelente. No dia que fizemos nosso primeiro foguete de treinamento para a Aeronáutica, foi bloqueada a exportação deste produto para o Brasil; fizemos uma pequena usina dentro do CTA e terminada a usina, imediatamente, vieram as ofertas, havia perclorato para vender. Posteriormente, começamos a aumentar nossas necessidades e hoje, estamos saindo para uma fábrica de perclorato em São José dos Campos, para atender as necessidades da indústria, porque, agora, são toneladas de perclorato por ano que precisamos.

Isso aconteceu em diversos outros setores e a pesquisa tem demonstrado isto: no momento em que se conhece, abrem-se as portas. O Sonda IV foi uma conquista muito grande, ele vai ser o módulo desse veículo lançador de satélite. O primeiro estágio, são quatro, Sonda IV, utilizando uma tecnologia chamada closter e depois, os outros foguetes que se sabe também o segundo estágio, é um Sonda IV e um foguete especial. É uma tecnologia bastante avançada. Esse foguete deverá colocar, em 1989, se o programa continuar como está, o satélite científico brasileiro em órbita da ordem de trezentos quilômetros a partir de Alcântara.

Este desenho é feito já com base em Alcânta, no Maranhão, que foi escolhido por sua localização geográfica excelente em termos de lançamento; ela fica, praticamente, no Equador, o que permite colocação de satélites estacionários na terra, uma economia de quase 30% de combustível, portanto, satélite mais pesado com o mesmo combustível e tem possibilidade de fazer lançamento em órbitas polares, quer dizer, na direção norte ou sul e em órbitas equatoriais, na direção leste; ela livra as cidades. Em Natal, a cidade praticamente envolveu a base e ficaria muito perigoso o lançamento de um foguete desse porte. Estamos sendo obrigados a construir o centro de lançamento em Alcânta que está dentro do contexto da missão espacial completa brasileira.

De forma sintética, podemos, então dizer que, de benefícios econômicos, temos:

— a implantação efetiva de um Parque Industrial Aeronáutico que permitiu condições técnicas para que o País pudesse se lançar na fabricação de aeronaves de alta tecnologia;

— a formação anual de uma centena de engenheiros no setor aeroespacial, bem como a formação de Mestres e Doutores especializados, dando origem à formação de massa crítica de pesquisadores e engenheiros;

— o estímulo para o surgimento de empresas menores voltadas para o setor, com a conseqüente criação de um vasto mercado de empregos altamente especializado e a melhoria do nível de especialização de mão-de-obra;

— o fornecimento de equipamentos de alto nível tecnológico para o reequipamento da Força Aérea, tais como radares e simuladores;

— a significativa contribuição para a Balança de Pagamento do País, com os contratos de exportação de produtos aeroespaciais.

Com uma seqüência de ações oportuna e inteligentemente desenvolvidas (Anexo 4), o Poder Aeroespacial se consolidou, dando origem ao Complexo Científico-Tecnológico, que tendo início formal com a criação do ITA em 1950, possibilitou, 18 anos após, o vôo do primeiro avião Bandeirante, ocupando o Brasil, na atualidade, o 6º lugar entre os Países produtores de aeronaves e posição de destaque entre os Países exportadores de produtos aeroespaciais.

VI — Conclusão

Desde a sua criação, a política, implícita em decisões e ações do Ministério da Aeronáutica, tem sido a de obter a autonomia tecnológica em proveito da indústria aeronáutica nacional, como condição essencial para o fortalecimento do Poder Aeroespacial.

Para atingir tais objetivos, o Complexo Científico-Tecnológico do Ministério, estruturado basicamente no CTA, implementou um modelo próprio de atuação, buscando pautar suas ações com metas bem definidas e tendo como objetivo final o desenvolvimento do parque industrial brasileiro.

Dessa forma, buscando inicial e prioritariamente a formação de recursos humanos, pôde, com base no ensino, assegurar a realização de um desenvolvimento tecnológico auto-sustentado, cujos resultados frutificaram no setor industrial, através de produtos adequados às necessidades do mercado e ao mesmo tempo compatíveis com as realidades técnicas e capacidades produtivas do referido setor, no País.

Devido às oscilações conjunturais por que tem passado o País, o Complexo Científico-Tecnilógico encontra, por vezes, algumas dificuldades no exercício de suas missões dentre as quais ressaltam:

1ª — Carência de recursos humanos em nível e qualidades adequadas, causada por disparidades salariais entre órgão da administração direta e empresa privada, provocando constante evasão.

2ª — Carência e descontinuidade de fluxo dos recursos financeiros que assegurem a continuidade na execução dos projetos.

3ª Dificuldade na atualização e manutenção de laboratórios, equipamentos e instalações em decorrência da exigüidade de recursos para a vida vegetativa.

4ª Dificuldades em assegurar transferência de tecnologia à indústria através de encomendas de pré-séries bem como Planos de Carga adequados.

As metas fixadas pelo Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, Ten. Brig. do Ar Octávio Júlio Moreira Lima, demonstram a firme posição do Ministério no sentido de que sejam superadas tais limitações e dificuldades.

No campo internacional, à medida que o potencial nacional cresce (C & T, indústrias), crescem os mecanismos reativos:

— dificuldade de fluxo de informações
— pressões econômicas
— ameaças, retaliações
— problemas artificialmente criados (Ex: homologação).

Tais óbices, ao invés de desestimular, deverão ser enfrentados como desafios a serem superados e uma prova para a nossa real capacidade técnica e gerencial.

Os programas conjuntos, tais como o AMX, para cujos objetivos deverão coincidir os interesses do Brasil com os eventuais parceiros externos, tem demonstrado ser uma das alternativas viáveis para a superação das barreiras ao nosso desenvolvimento, além da economia que proporcionam com a divisão dos custos e a distribuição dos trabalhos.

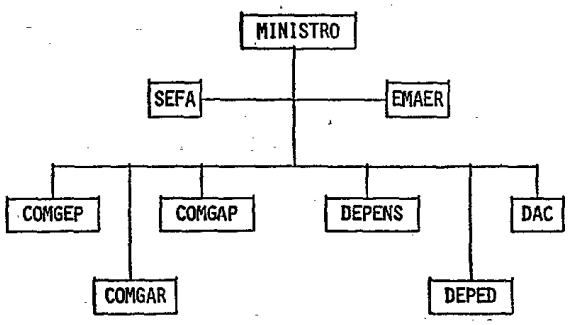
Em toda essa problemática da ciência e tecnologias aeroespaciais como componente significativo do Poder Aeroespacial, vale lembrar a lição histórica, periodicamente demonstrada, de que é evidente que o Poder depende da nacionalização, pois não há poder onde não haja capacidade de decisão.

Muito obrigado. (Palmas.)

ANEXO 1

MAER

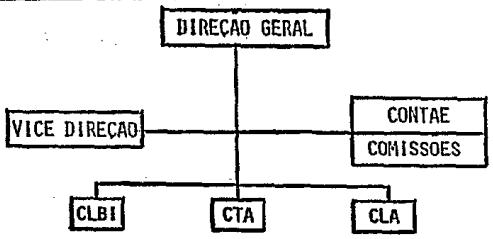
ORGANOGRAMA FUNCIONAL



ANEXO 2

DEPED

ORGANOGRAMA SIMPLIFICADO



ANEXO 4

CRONOLOGIA

1916 — Criação do Núcleo de Aviação Naval
1919 — Criação da Escola de Aviação Militar e Serviço de Aviação Militar
1927 — Organização da Arma de Aviação (Exército)
1939 — Criação do Curso de Engenharia Aeronáutica na Escola Técnica do Exército
1941 — Criação do Ministério da Aeronáutica
(Obs.: incluía Dir. de Ensino e Dir. de Tecnologia)
1945 — Contratação do Prof. Smith (MIT) como Consultor
1946 — Criação da Comissão de Organização do CTA (COCTA)
1950 — Regulamento do ITA — Funcionamento dos Cursos
Formatura no ITA
1953 — Extinção da COCTA (31-12-53)
1954 — Organização do CTA (01-01-54)
1965 — Criação do CLBI
1966 — Início do Projeto IPD-6504 (Bandeirante)
1969 — Reorganização do Ministério da Aeronáutica:
— Criação do DEPED e de três novos Institutos do CTA: IFI, IAE e IEP
1969 — Criação da EMBRAER
1973 — Ativação do NuIAE
1975 — Ativação do IFI
1982 — Criação do IEAv
1982 — Criação do Grupo de Implantação do Campo de Alcântara

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Agradeço a excelente conferência do Sr. Brigadeiro Sérgio Ferolla.

A seguir, vamos proceder aos debates com seus debatedores, os Srs. Senadores presentes.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Lyra.

O SR. CARLOS LYRA — Assisti à exposição do General Erichsen e do Brigadeiro Sérgio Ferolla. Infelizmente, não estava presente à exposição do Almirante.

Na realidade, muito interessante uma visão global do que estar fazendo as Forças Armadas em benefício da nossa pátria, principalmente nesta hora em que o Centro de Tecnologia responde alto para a defesa da soberania nacional.

Tenho uma pergunta específica ao General Erichsen V. Sª falou que tínhamos carros de combate, tanques oriundos dos Estados Unidos, com motores a diesel. A minha pergunta é a seguinte, Sr. General: nós temos, talvez, o melhor centro de pesquisa de motores a álcool, que é o ITA. Ele tem sido, na realidade, vamos dizer assim, a mola mestra do motor a álcool desenvolvido no Brasil. Temos também as destilarias distribuídas, mas de 700 hoje, em todo o território nacional. A meu ver, daria até uma capacidade estratégica. Por que esses motores de gasolina azul, que é mais similar ao álcool, foram transformados a diesel e não a álcool?

Esta é a minha pergunta.

O SR. HAROLDO ERICHSEN — Muito obrigado pela pergunta, Senador.

A decisão de transformar motores de um tipo de combustível para outro tipo de combustível é uma decisão que envolve a alta logística da força. Porque, evidentemente, em operações, quanto menor for o número de artigos a fornecer, melhor obteremos uma eficácia operacional. A decisão de adotar o motor a álcool é decisão que será caríssima ao Exército, porque não podemos mudar o motor do carro de combate. Teremos que mudar o motor, progressivamente, de todas as viaturas do Exército, para que o apoio logístico seja uniforme, seja num só tipo de material. Sem dúvida nenhuma, estrategicamente, é a solução. Teremos, num futuro talvez próximo, que ir para esta solução. Mas, ainda, em face das nossas disponibilidades de recursos e da grande quantidade de equipamento motorizado, blindado e mecanizado de que dispomos, que na maioria é diesel, e por isso trocamos a gasolina azul, que hoje é escassa, e praticamente antieconômica, trocamos por diesel. Porque o programa de trocar por álcool terá que ser de uma envergadura muito grande, de um custo muito alto e que terá que ser enfrentado. Quando, eu não sei. Respondi sua pergunta?

O SR. CARLOS LYRA — Muito agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES — Sr. Presidente, creio que a iniciativa de V. Exª, deste encontro, para discutir estas questões tão importantes tem um sentido muito profundo.

Numa história da industrialização em São Paulo, Warren Dean, ele relata os esforços de então do Coronel Macedo Soares para levar a Volta Redonda um grupo de empresários de São Paulo, e teve muita dificuldade em levá-los. Relata ainda Warren Dean que o então Coronel Macedo Soares fez um relato que tinha todo o sentido de um discurso geopolítico e que não foi compreendido pelos seus interlocutores da época. Isto aí é só para ilustrar o pioneirismo das Forças Armadas nessa preocupação do desenvolvimento tecnológico e industrial de nosso País. Mais recentemente, tivemos nesta Casa o debate da Lei da Informática, e que se viabilizou, se transformou num documento importante para o nosso desenvolvimento nesta área, numa aliança que muitos poderiam julgar impossível, do Conselho de Segurança Nacional e do PMDB, mostrando que estas questões, na medida em que avançam pelo debate nacional, os pontos de encontro são fáceis de serem descobertos, porque existe o interesse do País, da Nação e da preservação do nosso futuro.

Na sua exposição, o General fez referência ao Ministério das Comunicações e ao desenvolvimento que lá ocorreu. Hoje existe um debate grande do Governo e do Congresso, com relação ao Plano Nacional de Informática, e uma disputa entre as posições do Ministério de Ciência e Tecnologia e do Ministério das Comunicações. O Ministério das Comunicações defendendo a sua política de **joint ventures**, e, de uma certa maneira, a compreensão de tudo aquilo que ditou a construção da Lei de Informática mostrava que só teríamos uma capacitação realmente tecnológica na medida em que tivéssemos uma reserva de mercado para a tecnologia nacional, além da reserva de mercado para a indústria nacional. Eu gostaria de saber qual seria a posição do General com relação a esta colocação do Ministério das Comunicações querendo estimular as **joint ventures** diante das empresas nacionais e das multinacionais, quando sabemos que estas empresas nacionais não são diretamente ligadas ao processo, quer dizer, se trata de um domínio tecnológico dessas empresas estrangeiras.

Esta é a primeira questão que eu colocaria ao Sr.

O SR. HAROLDO ERICHSEN — Muito obrigado pela pergunta, Senador.

Esta é uma pergunta de muito difícil resposta. Até porque é um assunto que está em muita evidência e que tem uma carga política muito grande. A minha referência ao Ministério das Comunicações foi somente para evidenciar o esforço que ali foi desenvolvido pelos companheiros de farda na organização daquele Ministério, porque o início do Ministério das Comunicações foi basicamente feito à base de uma grande quantidade de oficiais engenheiros militares.

Sobre este problema da Informática, eu teria somente uma opinião, meramente pessoal, não seria uma opinião que envolvesse nenhuma orientação da força. Até porque um Ministro nosso, fazendo parte do Conselho, que está sendo ouvido no momento, é que vai dar a palavra final do Exército. Mas, evidentemente, pela experiência, historicamente, pelo desenvolvimento desse problema de tecnologia, vemos o seguinte: que, ou arrancamos a tecnologia, ou trabalhamos a tecnologia, ou aprofundamos a tecnologia, ou não temos a tecnologia. Então, de uma maneira assim, sem ter estudado o assunto com muita profundidade, mas pela observação somente dos fatos já vistos, não há dúvida que se não tivermos a possibilidade do mercado para poder vender a nossa tecnologia, não alimentaremos esta tecnologia. E não vamos ter a tecnologia. É uma opinião puramente pessoal, tendo em vista a observação do processo. Não sei se atendi a V. Exª

O SR. SEVERO GOMES — De qualquer maneira, a opinião pessoal também coincide com a posição tomada pelo Conselho de Segurança Nacional, quando se discutiu a Lei de Informática. Esta necessidade, realmente, podemos ter o verdadeiro domínio desse processo de desenvolvimento tecnológico. Mais adiante, a sua referência a respeito de uma guerra futura, uma guerra de botões, onde as questões tecnológicas tivessem na vanguarda disso, como dizia o General Clausewtz, a guerra é um camaleão, que em cada época toma cores diferentes. E muitas vezes, até, cores tão diferentes, que as pessoas podem até não estarem percebendo que estão em guerra; porque ela surge, surpreendentemente, por outras fontes.

Eu digo isto porque tenho a convicção de que hoje vivemos uma guerra econômica tremenda, com todas as pressões que, felizmente; hoje, estão merecendo do Governo brasileiro uma reação cada vez mais nítida. Mesmo porque a aceitação dessas regras externas acabam levando, vamos dizer, a comprometer todo o esforço de industrialização deste País, cinqüenta anos de trabalho e de sacrifício de gerações; e o modo - vamos dizer assim - com que essas iniciativas brasileiras são ameaçadas de fora, nós tivemos, recentemente, agora, dois discursos do Presidente dos Estados Unidos, de uma maneira extremamente contundente, atingindo diretamente o nosso esforço para o desenvolvimento da informática. E essa chamada "guerra nas estrelas", ou vamos dizer, um confronto final entre os arsenais atômicos, ela é tão absurda porque deixa de ser guerra para ser incineração.

A guerra presume um esforço para dominar o inimigo e submetê-lo à nossa vontade. Então; ela deixa de ser guerra para ser aquilo que Clausewtz chamava de guerra ideal, portanto, não era mais guerra, se aproximava tanto do conceito que não era mais guerra, dentro das categorias hegelianas sobre as quais trabalhava o General. Quer dizer, na prática, nós vamos ter um outro tipo de conflito. E esse tipo conflito é que tem, no meu entender, provocado uma grande transformação da política externa brasileira, eu diria que um ponto bem marcante no começo do Governo do Presidente Geisel, em que ele mostra a importância da nossa aproximação com a América Latina, reafirmada, agora, de uma maneira extremamente nítida no discurso do Presidente Sarney nas Nações Unidas.

Essa questão ilumina um acontecimento recentemente no nosso Continente, que foi a Guerra das Malvinas, em que, na medida em que a Argentina; por insensatez ou não, não vamos entrar no mérito do que passava pela cabeça do General Fortunato Galtieri, mas em 24 horas todos os países industrializados decretaram um boicote econômico à Argentina. Quando a Rússia invadiu o Afeganistão, o Mercado Comum Europeu levou três meses para impor uma sanção; que era a redução de 1% nas importações da União Soviética, mostrando como esses interesses levam a jogar muito mais duro sobre o confronto ou conflito de interesses entre o Norte e o SUl. Daí a importância da América Latina. Esse tipo de interrogação, que eu passaria, também; ao Brigadeiro Ferolla, que, na medida em que nós fazemos um projeto de cooperação com um país do Mercado Comum Europeu, como a Itália, se num determinado momento em que os conflitos de interesses possam atingir níveis mais pesados, se isso não poderia ser um tipo de cooperação que pudesse ser interrompido. Me lembro, há alguns anos atrás, 1975; veio ao Brasil o Ministro da Indústria do Canadá, e ele propunha um trabalho de cooperação para a construção de um avião de transporte de porte avançado, entre Brasil, Canadá e Austrália. O esforço não progrediu, mas naquele tempo, na EMBRAER, se sonhava com um esforço conjunto dentro da América Latina, num projeto associado com o México, Venezuela, Argentina, uma coisa dessa ordem, e que me parece que dentro do horizonte que estamos vivendo hoje teria muito sentido, esta busca de cooperação dentro da América Latina, num desenho de como essas forças podem, amanhã, se arrumar ou se desarrumar no futuro. E aí surgem questões como estas: quem produz armas precisa exportar armas, para o mercado interno seria insuficiente. Mas são os critérios políticos. Evidentemente, eles têm que existir. Há pouco tempo nós tivemos a exportação de aviões Tucano para a região da América Central que criou um grande debate interno no País, porque nós exportamos para uma região conflagrada, onde os conflitos são evidentes, a natureza dos conflitos, e esse tipo de exportação de aviões para um país latino-americano, na América Central, poderia acirrar conflitos, quando o Brasil faz esforços, no outro sentido, com o grupo de Contadora, para a busca de uma solução pacífica. Então, a segunda questão era: há diretrizes políticas com relação à exportação de armamento? E quais seriam os cri-

térios que poderiam iluminar esta questão? Acho que a pergunta poderia servir ao Sr. General quanto ao Sr. Brigadeiro.

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — Na parte em que me diz respeito sobre essa questão da política, Senador, eu, infelizmente, não tenho condições de lhe responder, porque a política de exportação, evidentemente, ela é orientada mais pela cúpula governamental do País do que propriamente a nível de sistema de pesquisa e desenvolvimento.

O SR. SEVERO GOMES — Mas há uma aprovação do Conselho de Segurança para a exportação de armas?

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — Existe. Tanto há que existe a exportação de armas. Agora qual é a política? Se é para o Irã, se é para o Iraque, se é para a Nicarágua, se não é para a Nicarágua, eu não tenho condições de informar aos Srs. Não sei se o Brigadeiro terá essa informação.

O SR. SÉRGIO FEROLLA — É exatamente o que o Sr. está falando, a política é decidida no âmbito superior.

No caso do Tucano, Senador, é um avião de treinamento. Na época houve um debate muito acirrado, mas se tratava de um avião de treinamento. Ele foi desenvolvido para a Academia da Força Aérea do Brasil, vendido para a Academia da Força Aérea da Inglaterra, para a Academia da Força Aérea do Egito e, também, para a América Latina. Ele é, basicamente, um avião de treinamento. Então, ele não atingia aquele ponto que se falou. Agora, independe completamente da nossa ação, é uma decisão tomada a nível superior.

Com relação aos possíveis bloqueios, Senador, no caso da Itália, o Brasil encontrou um parceiro que a gente poderia dizer que quase numa situação ideal, porque a Itália vem, há muitos anos, lutando para, também, ser independente. A Europa, como um todo, a França é mais conhecida, luta desde a época do General De Gaulle, e os outros países vêm tentando seguir este caminho. E a Itália, então, para uma seqüência de atividades no campo industrial da aeronáutica em que ela fabricou um avião sob licença, participou, minoritariamente, do desenvolvimento de um outro avião, que é o Tornado, em que ela entrou com uma pequena participação na Europa, a maior parte da Inglaterra, depois da Alemanha e, em terceiro lugar, da Itália, com uma participação muito pequena; e considerando-se já com uma certa capacidade de projeto, ela imaginou liderar um desenvolvimento e nesse nós entramos, nós que tínhamos feito os nossos projetos nacionais de avião relativamente simples, porque o Bandeirandes é um avião convencional, Tucano é um avião convencional, em termos de tecnologia. Ele tem muito **design,** tem muito aperfeiçoamento técnico para lhe dar o rendimento que lhe é solicitado, mas é um avião convencional.

Já na faixa do AM-X, nós entramos naquela faixa de aviões sofisticadíssimos. O AM-X se coloca na faixa dos F-16, F-18 americanos, não fazendo a mesma coisa, mas na faixa de tecnologia. O AM-X é um avião, para o Sr. ter idéia, que não tem fios convencionais, ele usa um cabo blindado, que é um transmissor de dados, e ele trabalha todo na base de computador. Ele tem dois computadores principais e trinta e tantos periféricos; todos os equipamentos falam através de dois fios somente. São dois cabos do diâmetro de um dedo...

O SR. CARLOS LYRA — É um cabo de fibra ótica?

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Não é fibra ótica, ainda, porque ninguém no mundo ainda tem. É fio convencional, é cabo convencional para evitar interferência. O caminho é a fibra ótica. Exatamente a limitação que esses sistemas têm é a capacidade de informação, ele satura. Por isso que o trabalho de **soft** é muito complexo, e é aonde nós estamos encontrando uma barreira. Porque não existe a menor possibilidade de acesso internacional nessa tecnologia. Então, nós penetramos no âmbito da nata, através da Itália, foi uma saída muito inteligente do Brasil, porque teve chance de participar. Como a Itália não é um país com o grau de desenvolvimento dos Estados Unidos, da Inglaterra, deu diálogo. Eu, particularmente, passei quase três anos na Itália chefiando a nossa delegação e dava para brigar. No primeiro mês, lá, eu já briguei. Então, a gente tinha condições de lutar. Porque se fosse nos Estados Unidos não teríamos condições de discutir. Não haveria diálogo. O que acontece nesse avião? Uma parcela dele é feita no Brasil. A EMBRAER faz a asa, faz os tanques, faz o trem de pouso. Então, se houver bloqueio lá, também temos bloqueio. Se eles não nos derem a fuselagem, nós não damos a asa, o trem de pouso. Conseqüentemente, estamos em uma balança, porque a filosofia do projeto é uma filosofia do equilíbrio da balança, em que o Brasil produziria 30% do avião porque comprou 30%, conta redonda, 29,7%, e o Brasil comprou 79 aviões, e a Itália pagou os 70% restantes porque comprou 70% dos aviões. Então, dentro desses 30% porque o Brasil compra uma vez 70 da Itália, vende 2 e pouco, 30 empata. A idéia filosoficamente é essa, equilíbra. E é este equilíbrio que estamos tentando buscar através da capacitação da indústria; citei o caso da CELMA, para fazer aqui. Então, as peças do motor também são feitas aqui e com isso temos condição de barganha. É claro que existe o risco, principalmente dos equipamentos.

O SR CARLOS LYRA — A CELMA é indústria brasileira?

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Totalmente.

O SR. CARLOS LYRA — É particular?

O SR. SÉRGIO XAVIER FEROLLA — Ela é uma empresa, nobre Senador, originária da massa falida da PANAIR. Ela fazia manutenção dos motores da PANAIR e era uma empresa que, como chamamos na gíria, de empresa enxuta, empresa muito boa, realmente. Quando o Brigadeiro Eduardo Gomes visitou a CELMA, os funcionários da CELMA estavam desolados porque viam que todo aquele trabalho deles ia acabar com a falência da PANAIR. Então o Brigadeiro Eduardo Gomes disse que ele iria manter a CELMA vivendo, ele ia fazer da CELMA uma indústria. Então, mandaram ele escrever, ele escreveu na parede e assinou embaixo. Fizeram um quadro em volta está lá até hoje, se V. Exª for lá verá. Vou transformar a CELMA em uma empresa viável. E temos investido normalmente na CELMA como uma empresa líder no campo motorístico.

O SR. SÉRGIO FEROLLA — A empresa veio fazendo manutenção, posteriormente, dentro das negociações que falamos do **off-set,** quando o Brasil decidiu comprar os aviões de grande porte, eles são chamados internacionalmente de **wide-boeing,** o Brasil fixou o motor desse avião. O motor é o General Eletric, era o melhor que tinha na época, e, ao fixar o motor, impôs condições; eu quero a manutenção desse motor no Brasil na CELMA e quero transferência de tecnologia para essa manutenção. Com isso, baseado no contrato da VARIG e das outras companhias, principalmente da VARIG, o Ministério capacitou a CELMA a fazer a manutenção dos motores de grande porte. São motores enormes, o diâmetro dele é quase a altura desta sala. Com esse conjunto de informações técnicas a CELMA atingiu o ponto em que ela agora passa a competir com a FIAT italiana. Então, ela vai fazer do motor o mesmo percentual que a FIAT vai fazer na Itália. V. Exª imagina a guerra que estamos travando, quer dizer, do índio, porque a FIAT simplesmente não aceita. Tem sido verdadeira batalha, aquilo que V. Exª falou é verdade. É uma luta para levantar a cabeça, é horrível, porque eles não aceitam. Quando eles vêm e visitam a EMBRAER eles passam a entender que não é índio. V. Exª conhece bem a Europa, para mim foi uma grande decepção. A Europa mantém a mentalidade colonialista, ela continua achando que nós somos colônias e que ela é a matriz. É a mentalidade geral. Um país um pouco mais, outros menos, mas é a mentalidade. Para minha surpresa dentro da Itália existe essa mentalidade. Aqueles que têm boa vontade e conhecem o Brasil nos vêem de forma diferente, mas a grande massa e a imprensa, por causa daqueles interesses os quais V. Exª se referiu, na minha opinião, essa vem em cima maciçamente, só mostra os nossos defeitos e não fala nada daquilo que seja qualidade do Brasil. Então, a opinião geral é essa: é de perguntarem, como, por exemplo, perguntaram para minha filha, que fez um curso de pós-graduação e fazia um estágio em uma empresa, se ela era brasileira realmente, ela disse: Eu sou. Mas você não é preta? Porque o brasileiro que eles conhecem é a mulher negra no carnaval, dançando nua. Porque isso é que exporta. Esse é um ponto em que, infelizmente, o Brasil não cuida da sua imagem, o Brasil exporta essas coisas e importa aquilo que não interessa. De qualquer forma é isso.

Dentro dessa idéia do bloqueio, achamos que nesse programa temos um trunfo na mão. Temos um avião em que parte dele é feita no Brasil e que, portanto, podemos negociar. Temos uma série de soluções nossas que, dentro desse ambiente internacional seria muito difícil um bloqueio, mas tem o perigo, é claro que existe esse perigo.

O SR. SEVERO GOMES — Entendo que não podia ter havido melhor negociação do que esta que foi realizada com a Itália. Apenas, se nós sairmos, vamos dizer, do problema da mútua dependência com relação a esse equipamento, é preciso lembrar que a Itália faz parte do Mercado Comum Europeu, e que aquilo é um conjunto de interesses não só econômicos, mas interesses de defesa, e que, no limite, eles vão agir em conjunto. Mesmo que eles não comprem a parte brasileira, vão receber aeronaves de onde vêm, porque é muito claro que hoje, dentro do conjunto de forças que estão no cenário internacional, o Mercado Comum está absolutamente dependente, vamos dizer, dos Estados Unidos. Basta ver as diferentes tentativas para, em nível de independência, elas são eliminadas, mesmo, para dar um exemplo, um governo socialista na França ele tem que recuar para se adequar às regras do jogo que estão estabelecidas e que não podem ser mexidas. Então, no limite, realmente poderíamos ter dificuldades.

Mas, voltando para a fecundidade desse nosso encontro, me lembro, há muitos anos atrás, de discutir com o então Coronel Ferolla, o problema dos radares. O Brasil procurou desenvolver esse trabalho, ao tempo em que o Brigadeiro Paulo Vitor começou a estimular essas empresas ligadas ao CTA, em São José dos Campos. E aí começaram a surgir dificuldades para a venda, vamos dizer, de outros equipamentos que essas empresas podiam fornecer. Estou lembrado dos equipamentos eletrônicos do Metrô de São Paulo. O Metrô de São Paulo nem sequer abriu concorrência para que essas empresas que estavam sendo estimuladas em São José dos Campos pudessem participar e foi comprar da Westinghouse.

Entendo que questões como essas, vindo para o debate público da sociedade, como aconteceu com a informática, estaremos mutuamente nos fortalecendo. Lembro, também, que naquela altura a área econômica do Governo estava importando radares da França, sem a menor necessidade de importar radares da França, possivelmente para conseguir um volume a mais de recursos, devido a manipulações em virtude dos apertos externos, mas que contrariava todo o esforço feito pelo grupo que trabalha no desenvolvimento tecnológico da Aeronáutica e que se confrontava com pequenos interesses.

Creio que esse debate no Congresso, a maneira com que o Congresso tem para expandir para diferentes grupos da sociedade, e o caso da informática foi exemplar, poderá, vamos dizer, ser um elemento extremamente importante no trabalho que se realiza hoje na área de desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas.

Outro exemplo é a EMBRAER, que iniciou um trabalho pioneiro, trabalho pioneiro no CTA transferido para a EMBRAER, com um conceito de desenvolvimento tecnológico próprio. Em determinado momento, quando a Cessna quis entrar no Brasil, não havendo esse debate público, quando havia só o **lobby** fechado entre quatro paredes, ela quase consegue entrar no Brasil, o que acontece? A EMBRAER vai fazer o acordo com a PIPER, contrariando toda uma filosofia de desenvolvimento tecnológico para bloquear a entrada da Cessna. E é evidente que hoje a EMBRAER não vai vender aviões Piper nos Estados Unidos, como o fez com os Bandeirante. Quer dizer, há um retrocesso, pela falta de um debate na sociedade, para que as forças sociais e políticas se mobilizem para se juntar nessas questões importantes para o nosso futuro.

Mais uma dessas questões importantes. Lembro-me, em 1974, 1975 estive duas vezes na Escola de Guerra Naval, e o assunto que mais despertava interesse dos oficiais era o projeto COBRA, um interesse que tinha a Marinha no desenvolvimento de computadores no Brasil. A COBRA hoje está em uma situação, vamos dizer, ela está debaixo do fogo. Há uma porção de grupos que querem a desativação, querem fechar a COBRA, quando ela

foi realmente o grande instrumento no avanço do desenvolvimento da informática no País.

Gostaria de saber dos Srs. Conferencistas qual a idéia que fazem do papel que a COBRA pode ter na área do desenvolvimento tecnológico da informática e qual deveria ser a política brasileira com relação à COBRA?

O SR. HAROLDO E. DA FONSECA — Exatamente como apontou V. Exª Talvez por falta de um debate maior na ocasião, resultou que, em relação à Marinha, a COBRA acabou não vindo atender aos objetivos que haviam sido originariamente estabelecidos. O que a Marinha precisava na ocasião era do desenvolvimento de um computador que pudesse ser compatível com os sistemas que estavam vindo com os navios de equipamentos que estavam — e até certo ponto, ainda estão hoje — sendo importados na época. A tecnologia desses equipamentos era da Ferrant, se não me engano e, na ocasião da implantação da COBRA, houve desvios principalmente para a área comercial, que, logicamente, tinha que ser o suporte econômico da empresa e acabou prevalecendo em relação às necessidades da Marinha. De maneira que, no que diz respeito à Marinha, a COBRA acabou não vindo a atender aos objetivos que haviam sido estabelecidos. Então, foi necessário desenvolver-se a tecnologia de manutenção fora da COBRA. Tivemos que fazer com próprios recursos, sem contar com a COBRA, como tinha sido originalmente pensado.

O SR. SEVERO GOMES — Eu não tenho mais nenhuma questão a colocar. Quero apenas salientar que nesse momento político que o Brasil está vivendo, de uma reconstrução institucional, que este debate se torna cada vez mais importante, para que a população se mobilize, para que possamos até melhorar os caminhos que foram dificilmente percorridos no passado, na medida em que haja uma opinião pública consciente, que as coisas tenham transparência e que possamos identificar esses grandes objetivos através da mobilização política, da consciência dos cidadãos, e procurando integrar esses esforços que se fazem hoje no seio das Forças Armadas, que todos nós admiramos, e que abram um espaço novo para um mútuo reconhecimento em nosso País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Quero dirigir uma pergunta ao Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla.

Nós temos a impressão de que só existem, efetivamente, cinco setores que nós poderíamos chamar de, conceitualmente, novos, em matéria de ciência e tecnologia. Esses setores seriam a biotecnologia, a informática, a oceanografia, a tecnologia de novos materiais e a ciência aeroespacial. Isto seria o corpo tecnológico do Século XX e daqui por diante. Nós estamos, de alguma forma, regozijados de que, apesar de todas as crises que o País tem vivido no seu balanço de pagamentos, e que resulta na dificuldade de carrear a inovação tecnológica, e depois que o Brigadeiro Ferolla fez algumas alusões, nós ficamos até com alguma dúvida se não teria havido algum plano concertado para impedir que o País ingressasse nesses setores de alta tecnologia, por constrangimentos nas suas fontes de fornecimento de moeda forte e divisa, à qual está ligada, substancialmente, a inovação tecnológica. Mas, de qualquer forma nós ficamos muito felizes de que tenhamos conseguido atravessar essa turbulência e conseguimos nos manter razoavelmente atualizados nesses setores, ou seja, não perdemos a modernidade, não perdemos essa segunda revolução tecnológica, conseguimos botar os pés dentro dela e, provavelmente, vamos nos firmar, e, para isto, vamos precisar, evidentemente, de concentrar esforços nesse campo. Os recursos disponíveis no País são poucos e nós temos que ter muita seletividade, provavelmente nos aplicarmos todos a esses cinco campos. Eu tinha uma dúvida com relação ao problema da ciência aeroespacial. Mas vejo, reconfortado, que fizemos progressos importantes e que este é um ponto onde o Brasil pode, também, e deve, talvez, fazer algum esforço, entrar.

Eu gostaria de saber se tem havido, entre esses setores — setores novos, os ligados à ciência aeroespacial: basicamente, tecnologia de novos materiais e informática — como está a interação entre esses três setores. Se tem havido uma fertilização cruzada ou se as limitações de um setor está impedindo o desenvolvimento de outro. Por exemplo: as respostas do setor de informática têm sido adequada às solicitações do progresso no campo aeroespacial? A tecnologia de novos materiais, ligas conseguidas, teleologicamente, a partir da sua finalidade, ligas que resistam a tantos graus de temperatura, que conduzam a eletricidade numa só direção, que tenham uma densidade ou um peso específico "x", concebido para atender a uma determinada finalidade. A indústria nacional, nesse setor, tem respondido às solicitações ou o Sr. acha que isto é um fator limitante, um fator de inibição, com relação a equipamentos digitais para avanços no campo aeroespacial e com relação à produção desses materiais? Esta, a primeira pergunta.

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Eminente Senador, realmente, as nossas preocupações são as preocupações do País, com este salto tecnológico que o mundo se prepara para dar depois do ano 2000. Nós temos visto pela imprensa que, baseado naquele programa do Presidente Reagan, "Guerra nas Estrelas", a França reagiu, lançando o Programa Eureka, e o CNPq já redigiu uma diretriz de programa nacional, exatamente nessas áreas que V. Exª citou. Porque o mundo está convencido de que os países que estão tendo condições de pensar no problema e não são muitos, está convencido de que quem virar o ano 2000 e não entrar no ano 2000 participando dessa competição, vai ficar numa situação quase que de escravidão tecnológica. Esta, a grande verdade. Os países têm investido muito — o Japão e os Estados Unidos, maciçamente — em tecnologia, na área de automação, informática e robôs — quando falamos em informática, abrange tudo isto, particularmente os robôs — em que cessará no futuro, aquela necessidade da mão-de-obra barata dos países subdesenvolvidos para realizarem aqueles trabalhos insalubres em regiões e situações perigosas, porque o robô vai fazer. Desenvolvendo a biotecnologia e, particularmente, a engenharia genética — em que eles estão investindo muito — não serão mais necessárias grandes extensões territoriais como a do Brasil para produzir alimentos, porque se pode produzir em regiões confinadas. Recentemente, isso foi mostrado no Japão e vai-se transformar, certamente, numa realidade. Não haverá carência de alimentos para os países desenvolvidos. Então, aquele considerado Terceiro Mundo passa a ser menos importante. Com a pesquisa no campo da energia, na hora em que for dominada a fusão nuclear, em que todos os países desenvolvidos vêm pesquisando maciçamente, investindo bilhões de dólares por ano, cessa o problema da matéria-prima, porque se pode fazer a reciclagem e, então, não haverá mais desperdício de matéria-prima e nós não seremos mais necessários também. Então, na realidade, se nós não acompanharmos esta corrida, nós vamos nos tornar num "quintal" do Terceito Mundo, porque os países desenvolvidos não dependerão de nós. Além do controle, do acesso a essa tecnologia, porque, como nós dissemos, se não tivermos condições de discutir, não haverá cooperação internacional, não haverá barganha, não haverá nada. Então, é realmente uma preocupação. No campo espacial, V. Exª vê que o que nós estamos fazendo é um trabalho muito modesto em relação aos Estados Unidos e à Rússia. No campo da eletrônica, hoje ainda existe muita dependência. V. Exª perguntou: a indústria de informática tem respondido? Eu poderia dizer a V. Exª, com muito prazer, que está começando a responder muito bem. É coisa muito recente, não está operando ainda. Mas, pelo menos, duas empresas brasileiras que conheço estão dando início à produção no Brasil, do **chips**, inclusive, com a possibilidade de projeto próprio.

Isso é muito importante, porque quando quisermos fazer nossos satélites, já teremos uma solução nacional. Ocorreu, então um processo inverso, porque no caso, foi o mercado da informática que estimulou a implantação disso na indústria. Elas compraram os insumos no exterior e estão preparando pessoal para projetar seu chip. Então, é um primeiro passo importante. Esperamos esse resultado, muito brevemente. A coisa está sendo implantanda, particularmente, em Campinas, estão implantando essas empresas e duas que conheço, uma delas é a ABC, a outra é o grupo do Sr. Mathias Machiline, o grupo Sharp. Eles estão implantado isso. Realmente, é uma notícia muito boa que tivemos há pouco tempo. Existem preocupações, existe a necessidade de investirmos mais, inclusive, garantirmos que esses investimentos frutifiquem.

No campo dos materiais tem sido feito um trabalho conjunto de todas as universidades, das Forças Armadas, temos procurado desenvolver aqueles materiais que tornam necessários. Por exemplo, hoje, com o custo do combustível, o recurso que está-se buscando é economizar fazendo motores mais eficientes e veículos mais leves. Então, as ligas leves são muito importantes, para poder economizar em peso. Nesse sentido, temos desenvolvido no CTA muitos trabalhos na área de fibra, fibras sintéticas, particularmente, fibra carbono que hoje, é material estratégico, que é controlado. O último estágio do nosso veículo lançador de satélite tem que ser feito com fibra carbono. O AM-X usa fibra carbono em várias partes estruturais dele,— são feitas na Itália essas partes estruturais. O Boeing 767, que a Transbrasil usa, a engrenagem dele é toda de fibra carbono, todinha. É um caminho que está-se desenvolvendo. E a engenharia desses materiais é uma engenharia muito sofisticada, há algum tempo atrás, com financiamento do FIPEC, Banco do Brasil, iniciamos um trabalho com a FISIBA, na Bahia, para FISIBA produzir a fibra para nós desenvolvermos a fibra carbono no CTA; e hoje esse trabalho está sendo já coordenado pela **holding** do sistema de petroquímica da Petrobrás, de tal maneira que a gente possa ter essa fibra sendo produzida no Brasil e estamos na fase final de assinatura de um contrato de transferência de toda essa tecnologia para a indústria, para ela passar a fabricar essa fibra no Brasil, produto altamente necessário para os modernos veículos, inclusive do Exército, da Marinha. Isso é geral.

Então, na área de materiais existe uma preocupação muito grande. Temos trabalhado em ligas de alumínio lítio, o Senador Milton Cabral está muito interessado, temos desenvolvido muito o campo dos aços, quer dizer, uma série muito grande de materiais, temos aqui o engenheiro Valeriano, que é um especialista no assunto, que depois, se V. Exª quiser, poderia falar sobre o assunto, mas é uma das grandes preocupações. O que não existe, talvez no País, é uma vocação muito dirigida para isso, mas, talvez, fosse uma das prioridades que devêssemos fixar. E como conseqüência de tudo isso, a Aeronáutica usa esses resultados e procura fazer o seguinte: a Aeronautica tem preocurado buscar no exterior a matéria-prima, ou as informações para conceber o sistema. Porque se quiséssemos fazer um avião, baseado no alumínio brasileiro, não existiria. O alumínio de revestimento do avião, ele simplesmente é fabricado no mundo por três ou quatro empresas. Então, seria impossível fazer um avião baseado no motor brasileiro. A filosofia que a Aeronáutica dotou foi dominar o sistema e tentar nacionalizar aqueles itens que poderiam ser um motivo para bloqueio, porque onde existe concorrência internacional a gente negocia, mas já tivemos muito bloqueio, e foi um trabalho muito inteligente desenvolvido pelos nossos organizadores da EMBRAER, Brigadeiro Paulo Victor, e aquela equipe inicial e a Aeronáutica continua, de barganhar pelo mundo, para poder ter os componentes para fabricar o Bandeirante.

Naquela época, — o sr. falou das reações — o Brasil não aparecia nesse ambiente tecnológico. Era um País conhecido como uma grande fazenda que produzia café, então não havia muita reação, havia um pouco de ciúme, mas não havia reação. Hoje, a reação é grande, é muito grande. Hoje, quando a EMBRAER tenta entrar no mercado ela recebe paulada de todo lado, é uma luta muito difícil, isso está acontecendo com as outras empresas, também. Então, a competição internacional está aumentando muito, no momento em que o Brasil resolveu entrar nessa competição.

Certa vez ouvi uma expressão que achei muito significativa que foi, no momento em que o Brasil abandonou a posição de compaixão internacional para competição internacional, tem que se preparar para lutar. Acho que disso tínhamos que nos conscientizar, falou o Senador Severo Gomes. Disso virá uma política nacional, não vai ser a iniciativa de algumas pessoas, mas haverá um consenso nacional discutido, aprovado, para que essas coisas tenham continuidade, que não fiquem ao sabor de momentos mais felizes ou menos felizes. Mas é uma preocupação. Essa do ano 2000 é uma preocupação que realmente temos que nos conscientizar dela para enfrentar porque vai ser uma competição muito dura. Precisa-

mos, pelo menos, nos especializar em alguma coisa, temos que ser bons em algumas coisa. Mas posso dizer a V. Exª com certeza, no ambiente tecnológico, em geral, existe essa consciência, é uma questão de conceber uma política, sedimentá-la, aprová-la e manter como política nacional.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — O General Erichsen gostaria de acrescentar algumas informações sobre a mesma pergunta.

O SR. HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA — Obrigado. Em face da importância deste seminário, trouxe do Rio de Janeiro três oficiais que estão aqui presentes para que pudessem me assessorar. Um deles, é o General-de-Divisão Hermano Lomba Santoro, que é o Diretor do Centro Tecnológico do Exército. Queria, então, com a permissão do Sr. Presidente, dar oportunidade a este Oficial—General para responder a esta pergunta, em face do valor da pergunta e da caixa de ressonância que é esta Casa.

O SR. HERMANO LOMBA SANTORO — Sr. Senadores, em relação à colocação feita das cinco tecnologias, em alguma coisa nós havíamos nos antecipado. No que se refere à biotecnologia, é uma coisa tão inacessível, tão misteriosa, ninguém passa tecnologia para ninguém nessa área. Mas tivemos o **feelling** no Centro Tecnológico do Exército e acabamos de propor ao Secretário de Ciência e Tecnologia a abertura de um projeto de alto nível nessa área da biotecnologia. Já para nos anteciparmos às respostas que sabemos que vamos ter que dar, ou induzir o parque industrial nacional a dar.

No que se refere à informática, o Instituto de Engenharia, como sempre o caracterizou e agindo pioneiramente, está formando, desde o ano passado, que seja do meu conhecimento não há outro centro universitário no Brasil que faça, engenheiros em graduação em computação e informática. Estamos, inclusive, enfrentando um risco, porque não sabemos nem mesmo se o Ministério da Educação vai reconhecer como reconhece os outros nossos cursos, mas resolvemos fazê-lo no interesse do Exército e para dar as respostas que o parque industrial nacional vai precisar. Duas das áreas que V. Exª falou estão, então, razoavelmente cobertas por novos projetos onde estamos nos antecipando.

No que se refere a novos materiais, é uma das áreas de excelência onde trabalha o Centro Tecnológico do Exército, por vocação e por tradição. Na área de novos materiais, há muitos anos que temos uma excelente equipe de pesquisa chefiada por um PhD indiano, professor Dehree, que tem sob sua orientação vários pesquisadores militares e civis, onde estão sendo desenvolvidos materiais compostos na base de cerâmica, alumínio e outros tipos de materiais.

V. Exª entretanto, não citou, e gostaria de lembrar, duas áreas muito críticas; é a área de eletrônica e a área nuclear.

Estamos nos lançando firmemente na capacitação dessas duas áreas. Na área da eletrônica, para V. Exª ter uma idéia, estamos trabalhando numa das áreas, abrimos várias frentes na área de eletrônica, tornamô-la área de excelência, faz uns três anos isso, e uma das subáreas que nós abrimos frente foi a da fibra ótica. Quase que por acaso, Senador.

Sabemos que o cristal que faz fibra ótica no mundo inteiro é o nosso belo e rico cristal de Goiás, que vai, **in natura**, para a Alemanha e lá, e somente na Alemanha, é transformado em insumo básico que é comprado a peso de ouro, o nosso próprio cristal, por nós, para o trefilarmos aqui e fazermos a fibra ótica. Um grupo de pesquisa no Centro Tecnológico do Exército, chefiado por um civil, PhD, professor Miguel, estava pesquisando silício puro para a microeletrônica quando passou pelo tetraclorosilano e teve uma intuição qualquer para saber se aquilo teria características eletrônicas. Mandamos examiná-lo e tinha. Então, aquele, desculpe a expressão "pulo do gato" que os alemães têm, não possuíamos, mas estamos muito perto de chegar nele. Estaremos prontos para dar uma resposta, para atender essas necessidades críticas a que o Brigadeiro Ferolla se referiu, do comandamento por fibra ótica. Nós, na verdade, não fabricamos a fibra ótica, compramos a peso de ouro o nosso próprio cristal, exportado para a Alemanha. Abrimos uma frente muito difícil onde encontramos resistências incríveis, mas já abrimos a frente, o equipamento está aí, equipamento laboratorial. Foi muito difícil de conseguir porque os grandes grupos perceberam a intenção, a fabricação do **chip** dedicado, não do **chip** comercial; ninguém quer competir com o japonês, que faz **chipa** um dólar e vários outros países fazem, é fácil, mas o **chip** dedicado, que, a partir daí, estaremos em condições de fazer quaisquer outros. Portanto, com isso, o Exército, através do seu Centro Tecnológico, trata de antecipar-se para dar respostas ao problema.

Se V. Exª tivesse tido a oportunidade de verificar o novo centro que está sendo erguido em Guaratiba, talvez V. Exª tivesse um pouco menos de dúvidas no futuro da tecnologia. Ali está nascendo uma área maior do que Copacabana e Leme juntos, Senador. Já nasce três vezes maior do que o Centro Técnico Aeroespacial, não com a estrutura que ele já tem, porque o Exército saiu com trinta anos de atraso, mas estamos queimando etapas no que será o maior centro tecnológico desse País, em muito pouco espaço de tempo. Ali, estamos conduzindo pesquisas muito avançadas e, invariavelmente, à proporção que elas são dominadas, são repassadas ao parque industrial nacional, inclusive no que se refere à informática, conforme preocupação manifestada por V. Exª

Estamos convencidos de que tudo aquilo que é pioneiro é igual a uma criança; quando criamos nossos filhos, para ensinar a andar, temos que dar a mão para que a criança não caia. Quando abrimos uma frente crítica na área da tecnologia, que ninguém nos ajuda e todos tratam de nos atrapalhar, temos que dar uma mão, temos que dar amparo ao parque industrial nacional, até que ele se sinta adulto e em condições de competir ou, senão, pelo menos de impor, de partir de uma posição de força. Esse é o objetivo da atual postura tecnológica do Exército, como de resto das outras forças: é fazer com que nosso parque industrial parta de uma posição de força, até mesmo para fazer composições racionárias de **joint ventures**, mas que parta de uma posição de força. Por isso, nossa postura de não fabricar mais nada na força terrestre, a não ser tecnologia. Em todas essas áreas que V. Exª citou aqui, acabamos de abrir ou já tínhamos aberto projetos de tecnologia de ponta. Apenas como informação.

O SR. MARCONDES GADELHA — Agradeço as informações e me felicito por isso. Penitencio-me de ter esquecido a questão nuclear, dentro deste conjunto de novas tecnologias. Quanto ao problema da eletrônica, acho que assimilei tudo, dentro da palavra-chave da informática, que incluía microeletrônica, porque, no fim das contas, vamos caminhar nesta direção. O chefe do conjunto é a informática.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — O Brigadeiro Ferolla desejaria acrescentar mais alguma coisa.

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Apenas uma curiosidade, coloquei na pasta, porque se houvesse oportunidade para mostrar aos senhores, é um exemplo muito modesto de como essas tecnologias são dirigidas para o mundo civil, depois, para que o senhor tenha uma idéia.

Há alguns anos, tivemos que desenvolver a parte de grafite para a tubeira de foguete, aquele lugar onde tem o escapamento. Com base nesta engenharia, houve em São Paulo uma necessidade de válvula de coração, é um problema complexo, porque as válvulas tinham vida limitada, e eram importadas, custam caríssimo. Então, nosso departamento de exame de materiais fez as válvulas cardíacas. Estão aqui, vou mostrar para o senhor.

O SR. MARCONDES GADELHA — Esse material é de carbono? A bolinha é de epóxi. Agora, a grade o que é?

O SR. SÉRGIO FEROLLA — É de carbono, neutro, sem nenhum problema de rejeição, e elas são implantadas e têm demonstrado que são altamente eficientes, porque não produzem nenhum coágulo. Quer dizer, como não existe a rejeição, não existe necessidade de material anticoagulante, que faz mal à saúde. O Instituto do Coração vem implantando. O tamanho é que depende da pessoa, cada coração tem um "calibre". Então, isto vem sendo implantado, normalmente, pelo Instituto do Coração. Já tem brasileiro vivendo há mais de quatro anos com essas válvulas.

Recentemente, baseado naquela fibra-carbono que falamos, começamos a desenvolver, num trabalho junto com a Universidade de Campinas, pinos para ortopedia Normalmente, são pinos de aço inoxidável, importados, que têm problemas sérios de rejeição, provocam uma ferida permanente e nosso Instituto o desenvolveu. Aqui está uma barrinha de carbono puro que pode ser implantada e deixada com a vantagem — está sendo feito em cobaias, por enquanto — em que o osso cresce ao longo dela, formam-se os capilares e ela pode permanecer o tempo todo no organismo.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sua resistência é grande? E a aceitação pelo organismo? Posso tentar quebrar?

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Claro. É totalmente neutra em relação ao organismo, não sofre ataques ácidos, sendo totalmente neutra. Este é um produto para a ortopedia e a meta que os médicos desejam era exatamente peças do tamanho do osso de uma pessoa, para substituir fraturas irrecuperáveis, como aconteceu com nosso João do Pulo, por exemplo. Então, seria o ideal ter um produto que se colocasse no lugar do osso destruído.

O SR. MARCONDES GADELHA — E a grande vantagem é que o carbono é um átomo eminentemente orgânico.

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Exatamente, é completamente neutro, não tem problema de rejeição e o osso cresce ao longo dele. Estão sendo feitos estudos, ainda é um projeto pioneiro.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — É a alta tecnologia que vai ser pôsta à disposição da iniciativa privada?

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Já está. Mas como está em fase de pesquisa não se pode dizer que o produto esteja à disposição dos hospitais, é preciso fazer muito trabalho. Mas um detalhe importante é que quanto ao carbono ortopédico, nos seminários internacionais tem havido o diálogo sobre carbono ortopédico, enquanto que carbono para aplicação militar não tem diálogo. Então, é uma via alternativa que se percorre para atingir um objetivo de interesse nosso. Essa é uma estratégia.

O SR. MARCONDES GADELHA — Tenho mais uma pergunta.

Gostaria de insistir no problema do progaram espacial que me parece, de todos esses setores, o que aparentemente, temos menor competitividade, porque os avanços dos outros países são, simplesmente, descomunais. Gostaria de saber até onde vão as nossas aspirações no campo espacial no médio prazo e quais são as etapas mais imediatas que estão previstas. Por fim, se terfamos que cumprir passos que foram dados em outros países, quer dizer, se vamos ter que construir, um dia, também, uma Challenger, se vamos ter um dia que passar pela Lua, se vamos ter um dia que desenvolver satélites de tal ou qual natureza, e se é possível, nesse campo, um dia, tomar atalhos.

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Nós temos tomado muito atalho. V. Exª pode ter certeza que às vezes a gente pode estar um pouquinho atrasado, e é vantagem, porque economiza muito dinheiro. Quer dizer, não estamos percorrendo os mesmos caminhos, e temos acesso a muita coisa que já foi tornada pública. Então o que se almeja hoje, no caso dos foguetes, por exemplo, estamos desenvolvendo um veículo lançador de satélites. Primeiro, porque o satélite para uso científico e para aplicações, hoje em dia é essencial sob todos os aspectos, não só militar, mas, principalmente, para a sociedade como um todo. Hoje utilizamos, por exemplo, um satélite americano, de sensoreamento remoto. O Instituto de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos, que é do CNPq, trabalha com esses satélites em convênio com a NASA, e fornece informações preciosas em agricultura, na área de minerais, no levantamento de recursos minerais do País, controle de poluição, controle de incêndios, controle de fronteiras. Porque são satélites científicos, porém, de grande aplicação para a sociedade como um todo. Então, esse é um campo que desenvolvemos bastante. Porém, o satélite é americano. No momento em que este satélite é feito para os Estados Unidos, o sobrevôo do Brasil se faz na órbita que acontece, e não na órbita que se deseja. Então se tivéssemos um satélite de sensoreamento remoto brasileiro, por exemplo, poderíamos fazer uma programação de órbita para nós, em que ele passasse no

momento adequado sobre um determinado ponto para se pesquisar aquilo que se deseja. Então este é um exemplo. Os satélites de comunicações, estão aí os exemplos, o Brasil gastou vários milhões de dólares para colocar um satélite em órbita, este satélite, dentro de 6 a 7 anos, acaba a vida útil dele. Ele é limitado nesse ponto. Então tem que fazer outro. Se continuarmos comprando, vamos pagar o satélite, o foguete e o lançamento. Nós temos tido um trabalho de cooperação muito grande nessa área com a França, razão pela qual o foguete que lançou foi o Ariane, francês, lançado de Gourou, na Guiana Francesa e a parte de telemetria da fase inicial do lançamento é feita pela nossa base de Barreira do Inferno. Então temos uma cooperação grande, existe um intercâmbio muito grande, e pretendemos, no futuro, se possível, atingir, a capacidade de fazer o lançamento de satélite de comunicações. Porque são milhões e milhões de dólares que se economizariam, além de estimular a nossa indústria e participar na competição internacional, que é muito importante. A nave tripulada, como tem a Challenger americana, é claro que seria uma meta mais a longo prazo, e que seria para nós importante, porque é uma nave de pesquisa. Então, a gente acredita que deva trilhar por estes caminhos. Agora, para chegar aonde? Agora depende da decisão nacional que for tomada. De uma coisa temos consciência, de que isso é um caminho para desenvolver a tecnologia que se aplica a outros setores. Na realidade, o americano empregou essa técnica, e quando o Presidente Kennedy determinou que se colocasse um homem na Lua, ele desenvolveu materiais de eletrônica, fez microcumputadores, porque saíram dali, para colocar uma nave na Lua, com foguete de pequena potência, então tiveram os americanos que desenvolver **chips**, microcomputadores, para que pudessem operar aquele negócio. A indústria tende a ir para o espaço. A indústria química já começou agora. Esta nave que está sendo lançada vai fazer experiências no espaço. A parte de metalurgia, vários materiais que pretendem desenvolver no espaço, que, na inexistência de gravidade, espera-se obter compostos muito mais eficientes, que seriam impossíveis de se obter aqui na Terra, reações químicas que não poderiam fazer aqui, tem que ser feitas no vácuo, e sem gravidade. Então se acredita que o mundo caminhe rapidamente para usufruir do espaço nesse sentido. E aí vem aquilo que todos nós falamos, que é consenso. Temos que ter condições, de pelo menos, barganhar. Temos que conhecer para poder disputar. Então esses caminhos precisam ser traçados. Hoje, a Missão Espacial Completa do Brasil está limitada até 89/90 na colocação de satélites científicos em órbita. Quer dizer, desenvolver o veículo, fazer a base e lançar os satélites. Os passos seguintes deverão ser discutidos, deverão ser traçados. É a política nacional. Tem que ser definida a política para que a gente possa trilhar o caminho. Então, são realmente, questões que se colocam para o futuro, como disse o Senador Severo Gomes. É uma conscientização, tem que ser uma decisão da sociedade para sabermos onde queremos chegar, para fazer o quê. Por enquanto são caminhos iniciais. Os benefícios que temos obtido são muito grandes.

O SR. MARCONDES GADELHA — O Sr. já leu o capítulo de Ciência e Tecnologia do novo PND?

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Li dentro deste aspecto que o Sr. citou. Li os jornais.

O SR. MARCONDES GADELHA — Não, digo o plano mesmo.

O SR. SÉRGIO FEROLLA — Não, completo não.

O SR. MARCONDES GADELHA — Porque era a pergunta que gostaria de fazer, se satisfaz a cada um dos Srs. nos seus respectivos campos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Tem a palavra o Sr. Brigadeiro Luiz Thomaz Carrilho Teixeira.

O SR. LUIZ THOMAZ CARRILHO TEIXEIRA — Uma informação ao Senador Severo Gomes.

No que diz respeito à Ciência e Tecnologia, oriunda do esforço dos Ministérios militares, houve uma coordenação por parte do EMFA, e todos os Ministérios foram consultados e se fizeram representar. O capítulo que se encontra ali representa com a maior prioridade possível o que os Ministérios pensam e pretendem fazer.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu serei rápido, objetivo e uma pergunta só ao General, uma pergunta também rápida.

O Orçamento para 86 prevê recursos para a Ciência e Tecnologia, para a Marinha com 50% a mais do que o Exército, e a Aeronáutica com quase o dobro da Marinha. Todos sabemos que é muito mais onerosa e defesa do território nacional, pelo número de pessoal do Exército, a área a ser atingida pela defesa, e a necessidade da tecnologia também ser avançada e ter um volume grande para permitir a melhor defesa do País. A indagação seria esta: por que a locação de recursos para 86 para o Exército é tão inferior aos demais? Será em razão de transferência de tecnologia estrangeira para parte da defesa nacional, no setor do Exército; ou será porque as empresas nacionais fazem a sua própria tecnologia, os seus próprios estudos, e não seria necessário a União fazer a alocação de recursos para esse setor.

O SR. HAROLDO ERICHSEN — Muito obrigado pela pergunta, Senador.

Eu creio que o Sr. não estava presente quando apresentamos a nossa palestra. O Sr. tocou, justamente, no ponto que, particularmente, tem uma grande responsabilidade nessa codificação. É que o Exército, desde o início de sua política, tem procurado transferir para a indústria toda a parte da pesquisa e do desenvolvimento industrial do material que nós pretendemos. Então damos à indústria o auxílio, basicamente, da ordem de recursos humanos, quer dizer, assistência técnica. Porque o que temos de mais nobre, de melhor, é justamente no setor de recursos humanos. Então colocamos à disposição da indústria esses recursos, e já tem algumas indústrias capacitadas, para que elas próprias façam o seu desenvolvimento. Além do mais, o equipamento, realmente, da Marinha e o da Aeronáutica, tem um nível de sofisticação bem superior ao nível do Exército. De maneira que é natural que o gasto que seja feito num avião desse tipo AM-X, ou num submarino que está sendo construído para a Marinha, ou das suas fragatas, seja um nível em recurso superior ao do Exército. De maneira que assim justifico essa apreciação que V. Exª fez, que, realmente, nos dá uma posição abaixo destas duas forças irmãs.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Os Srs. Senadores não têm mais perguntas a fazer? (Pausa.)

Então vamos passar ao final de nossos trabalhos.

Antes de me dirigir aos Srs., eu queria fazer um pequeno comentário. É que nesta manhã, pelo menos os orçamentos explícitos aqui apresentados pelas três forças permitem uma avaliação modestíssima dos investimentos em pesquisas científica e tecnológica. É incrível, mas, os números aqui, fazendo uma conta de, a preço de dólar oficial, as Forças Armadas do Brasil, em 1985, vão despender apenas 20 milhões de dólares, ou seja, 160 bilhões de cruzeiros, somados os três orçamentos revelados aqui, os explícitos. Há algumas verbas que são gastas indiretamente, recursos aplicados via CNPq, ou via INPI, ou via outros institutos, outras organizações, mas, de qualquer maneira, esses orçamentos indiretos não são assim tão expressivos. Mas nós constatamos que, realmente, no campo militar os investimentos do Brasil são bastante modestos.

Os Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Vice-Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Severo Gomes, Marcondes Gadelha e Carlos Lyra; Sr. General-de-Exército Haroldo Erichsen da Fonseca; Sr. General-de-Divisão Hermano Lomba Santoro; Sr. Contra-Almirante Antônio Frederico Mota Arentz; Sr. Brigadeiro Engenheiro Luiz Thomaz Carrilho Teixeira Lopes; Sr. Brigadeiro-do-Ar Sérgio Xavier Ferolla; Srs. Oficiais; Srs. representantes de associações relacionadas com ciência e tecnologia; Srs. jornalistas; Srs. visitantes, Srs. Assessores do Senado Federal:

O Seminário que estamos encerrando hoje assume especial significação porque marca, no âmbito do Congresso Nacional, a criação de um sistema de controle de dados e informações que permitirá conhecer quanto o nosso País investe efetivamente no desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Em nosso entendimento, é por demais precário estabelecer-se uma política de apoio à ciência e à tecnologia, quando os valores anunciados das aplicações não conferem com a realidade. Os números são imprecisos ou insuficientemente detalhados: as rubricas do Orçamento da União não traduzem a realidade convenientemente, dificultando, sob números globais, a identificação da aplicação dos recursos; as inversões indiretas não são levadas em consideração, e tampouco se conhecem as operações realizadas pelo sistema empresarial neste setor.

O empenho da Comissão de Ciência e Tecnologia ao promover este encontro é o de iniciar um trabalho que tem o objetivo de deslindar este emaranhado orçamentário, que sufoca a independência do conhecimento nacional. Assim, a partir de 1986, começaremos a saber quanto, onde e quem gasta o que no desenvolvimento científico e tecnológico em nosso País. Deveremos estar aptos também para saber o que poderá fazer o recém-criado Ministério da Ciência e da Tecnologia e com que meios contará, efetivamente, para cumprir suas atribuições e seus programas.

Mas há ainda outros esforços a serem desenvolvidos pela Comissão de Ciência e Tecnologia, porque há muitas perguntas sem respostas. Os gastos efetivos do sistema empresarial privado em tecnologia estão bem definidos para efeito da legislação tributária? Estão, do mesmo modo, claras as concessões de estímulos financeiros? Estão estabelecidos com justiça os incentivos fiscais necessários ao desenvolvimento deste setor de tão vital importância?

Também não sabemos com precisão ou sequer de maneira aproximada quanto despendem as empresas estatais em pesquisa e desenvolvimento. Por essa razão, temos que nos aliar aos esforços do Executivo, que tem buscado, com muitas dificuldades, aprofundar seu conhecimento deste importante setor econômico do País, quer para racionalizar gastos, quer para realizar investimentos onde eles se fizerem necessários.

Dentro destas tarefas a que nos propomos está ainda a necessidade de uma correta definição de critérios para sabermos o que, objetivamente, deveremos enquadrar como investimento em ciência e tecnologia. Como um exemplo trivial, poderemos nos perguntar se o salário de um professor de física teórica ou aplicada deve ser considerado como investimento em ciência ou tecnologia. Igualmente, os custos de administração de uma empresa de pesquisa (a EMBRAPA, por exemplo) devem ou não ser contabilizados como investimentos no setor? Da mesma forma, as bolsas de estudo para capacitação de pesquisadores devem ser arroladas nessas contas?

Todas estas questões deverão ser convenientemente resolvidas para que possamos ter conhecimento completo de como são gastos os parcos recursos nacionais destinados à ciência e à tecnologia.

Outro ponto preocupante que tem aflorado nos debates realizados nestes três dias é o do declínio orçamentário sofrido pelo segmento científico e tecnológico nacional. Pelos depoimentos oferecidos aqui nesta Comissão por representantes dos mais variados setores dstas atividades, podemos perceber que a tesoura dos cortes orçamentários marcou profundamente os investimentos governamentais no campo da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico. Também a distribuição desses recursos parece não ser a mais racional possível, o que nos leva a crer na necessidade de um ordenamento do setor.

Se no campo governamental o problema é de escassez ou de má distribuição dos recursos existentes, temos que procurar alternativas no setor privado da economia. Para isso, torna-se necessário um exame acurado da atual política de incentivos fiscais, de forma a que se crie, se necessário, uma legislação adequada ao maior e mais rápido envolvimento da empsresa privada no processo de capacitação científica e tecnológica nacional.

Tudo isso precisa ser feito e com urgência. Está em jogo a soberania nacional, que tem na produção de conhecimento seu fulcro. O caminho que o Brasil deve trilhar não será diferente do que foi percorrido pelos Estados Unidos, Japão e países da Comunidade Econômica Européia, guardadas a realidade e as necessidades nacionais.

Hoje, no mundo moderno, a ordem geral é mobilizar recursos para a pesquisa e o desenvolvimento. A França prepara-se para investir US$ 110 milhões em um projeto específico que lançou, denominado EUREKA, com a aceitação e associação de mais 17 outros países da Euro-

pa. Por que? É que há um considerável atraso entre a Europa Ocidental de um lado e os Estados Unidos e Japão de outro.

Os Estados Unidos, neste ano, em um só exercício fiscal, deverão dispender cerca de US$ 100 bilhões, o total da dívida externa braisleira, na realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologia. Somente a IBM e a General Motors gastam, cada uma, por ano, mais de US$ 3 bilhões. As empresas de grande porte dispendem cerca de US$ 20 mil/ano por empregado.

A Europa, com este novo projeto EUREKA, pretende estruturar-se para competir, principalmente, em três campos: na área de informática, na biotecnologia e na produção industrial. É a luta pela modernização e pela produtividade, duas palavras que estão sendo esquecidas no vocabulário de certas autoridades.

Assim, ao nível da capacidade nacional, temos que achar os nossos próprios caminhos. As conclusões deste Seminário confirmam, num primeiro plano, a imperiosa necessidade da implantação de um sistema de controle e acompanhamento dos investimentos governamentais no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, tanto ao nível do Executivo como do Legislativo.

Embora tenhamos conhecimento de que o Ministério da Ciência e da Tecnologia está desenvolvendo esforços no sentido de indentificar, com razoável grau de confiabilidade, os gastos em ciência e tecnologia, principalmente nas empresas estatais, decidimos estabelecer os nossos próprios meios de exercer esse controle. Isto trará, certamente, o benefício da comparação dos dados.

Imaginamos, num primeiro momento, que este sistema deverá listar, de forma sistêmica, todos os órgãos que desenvolvem pesquisa em ciência e tecnologia na área pública, na área privada e na área militar, e computar seus orçamentos. Entendemos que, se conseguirmos realizar esta tarefa, que podemos rotular de complexa e extremamente árdua, poderemos, então, descer a níveis de detalhes mais operativos.

Para isso, um grupo de trabalho irá condensar as teses aqui discutidas e propor um programa digital apto a realizar esse desejado controle.

Para o pleno êxito desta tarefa desejo, como Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, contar com a colaboração mais próxima das Associações Profissionais que nos honraram com sua participação neste Seminário e com outras que se aqui não estiveram foi por impossibildiades circunstanciais. Mas, estou certo, estas também estão preocupadas, como nós, com o melhor desempenho possível do Legislativo em benefício do desenvolvimento do Brasil.

Agradeço a presença de todos os Srs. que prestigiaram a realização deste Seminário e esperamos continuar o diálogo, e nas próximas oportunidades que surgirem de encontros pessoais ou mesmo protocolares das instituições que aqui participaram, aprofundar as discussões, desde que possamos, efetivamente, impulsionar cada vez mais o desenvolvimento da ciência e tecnologia em nosso País.

Muito obrigado a todos os Srs.(Palmas.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as propostas de Emenda à Constituição nºs 26, 27, 28 e 29, de 1985, que "suprime as medidas de emergência, o Estado de Emergência e o Conselho Constitucional, instituindo o Estado de Sítio, decretado pelo Congresso Nacional, como única salvaguarda do Estado; altera e acrescenta dispositivos à Constituição; revoga os artigos 155 e 158 da Constituição, que dispõem sobre medidas coercitivas e Estado de Emergência; altera e exclui dispositivos da Constituição, relativos às medidas e ao Estado de Emergência".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1985

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas e dez minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Alfredo Campos, Raimundo Parente, Helvídio Nunes, Gabriel Hermes, Virgílio Távora e Deputados Lélio Souza, Jorge Medauar, Plínio Martins, Egídio Ferreira Lima, João Gilberto, Gorgônio Neto, Joacil Pereira, Gerson Peres, Celso Barros, Ronaldo Canedo e Bocayúva Cunha, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 26, 27, 28 e 29, de 1985, que "suprime as medidas de emergência, o Estado de Emergência e o Conselho Constitucional, instituindo o Estado de Sítio, decretado pelo Congresso Nacional, como única salvaguarda do Estado; altera e acrescenta dispositivos à Constituição; revoga os artigos 155 e 158 da Constituição, que dispõem sobre medidas coercitivas e Estado de Emergência; altera e exclui dispositivos da Constituição, relativos às medidas e ao Estado de Emergência".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ignácio Ferreira, Martins Filho, Severo Gomes, Amêrico de Souza, João Lobo e Nivaldo Machado.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Parente, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios da Liderança do Partido da Frente Liberal, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Amêrico de Souza e Nivaldo Machado, em substituição aos Senhores Senadores Jutahy Magalhães e Eunice Michiles; da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, na Câmara dos Deputados, os Senhores Deputados Plínio Martins e Jorge Medauar, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Cid Carvalho e Chagas Vasconcelos, anteriormente designados.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Egídio Ferreira Lima, que emite parecer favorável, em parte, às Propostas de Emenda nºs 26, 27, 28 e 29, de 1985, nos termos do Substitutivo que oferece como conclusão.

Em discussão o Substitutivo, usam da palavra os Senhores Senadores Virgílio Távora, Helvídio Nunes e Deputados João Gilberto, Joacil Pereira, Bocayúva Cunha, Lélio Souza, Gerson Peres, Gorgônio Neto e Jorge Medauar.

Em votação, é o Substitutivo aprovado, sem restrições, ressalvados os destaques a serem apresentados.

O Senhor Presidente esclarece haver sobre a Mesa destaque de autoria do Senhor Deputado Joacil Pereira, para a supressão do § 3º do art. 154 do Substitutivo do Relator.

Posto em votação, é o destaque aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nºs 26, 27, 28 E 29, DE 1985, QUE "SUPRIME AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA, O ESTADO DE EMERGÊNCIA E O CONSELHO CONSTITUCIONAL, INSTITUINDO O ESTADO DE SÍTIO, DECRETADO PELO CONGRESSO NACIONAL, COMO ÚNICA SALVAGUARDA DO ESTADO; ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À CONSTITUIÇÃO; REVOGA OS ARTIGOS 155 E 158 DA CONSTITUIÇÃO, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS COERCITIVAS E ESTADO DE EMERGÊNCIA; ALTERA E EXCLUI DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVOS ÀS MEDIDAS E AO ESTADO DE EMERGÊNCIA", REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1985, ÀS 17 HORAS E 10 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR RAIMUNDO PARENTE:

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A Presidência recebeu expediente do Deputado Pimenta da Veiga, Líder do PMDB, indicando os Deputados Plínio Martins e Jorge Medauar para substituirem os Deputados Cid Carvalho e Chagas de Vasconcelos.

(Leitura: do Sen. Jutahy Magalhães comunicando a substituição dos Senadores Marcondes Gadelha e Eunice Michiles, pelos Senadores Amêrico de Souza e Nivaldo Machado)

Esta Comissão, como sabem os Srs. Senadores, se reúne para discutir e votar o parecer do relator sobre as propostas de emenda à Constituição nºs 26, 27, 28 e 29/85, que suprimem as medidas de Emergência, o Estado de Emergência e o Conselho Constitucional, instituindo o Estado de Sítio decretado pelo Congresso Nacional, como única salvagüarda do Estado.

Pelo art. 129, do Regimento Interno do Senado, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que concordam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está dispensada a leitura.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, relator da matéria, para leitura do seu parecer.

O SR. EGIDIO FERREIRA LIMA — O Sr. Presidente, o Senador Raimundo Parente, já fez o enunciado das matérias que são objeto de apreciação por esta Comissão. Isto me dispensa de ler a ementa do parecer.

Era proposta do Presidente, de comum com o relator, ouvir algumas pessoas que pudessem trazer contribuição. Mas, em virtude do trabalho desta Casa, do pleito municipal que se aproxima, isso se tornou difícil e fizemos um grande esforço na tentativa de trazer o parecer para esta reunião, debatê-lo e tentar votá-lo, agora. Vamos ver se até o final da leitura conseguiremos o número para votação.

Vou fazer a leitura do parecer, tenho um relatório inclusive que se reporta a cada uma das emendas, depois vem o parecer propriamente dito e, no final, lerei a emenda substitutiva que sugiro. Será, então, aberto pelo Presidente o debate.

(leitura do relatório e do parecer)

1. Relatório:

Chega-nos para relatar, por indicação do Senador Raimundo Parente, Presidente da respectiva Comissão Mista, a proposta de Emenda à Constituição de nº 26/85, de autoria do deputado Lélio de Souza. Nos termos do Regimento Comum, a ela foram anexadas as emendas de nºs 27/85, 28/85 e 29/85, respectivamente, dos deputados Onísio Ludovico, Sérgio Cruz e Clemir Ramos.

A emenda nº 26/85, do deputado Lélio de Souza, a mais abrangente e precisa, procura erradicar do vigente texto constitucional as figuras das medidas de emergência e do estado de emergência, restaurando o estado de sítio, "como única salvaguarda do Estado".

Para o intento, sugere a alteração dos arts. 29, § 1º, alínea "a", 47, § 2º e art. 81, inciso XVI, bem como de todo o capítulo V do Título II da Constituição.

A emenda nº 27/85, do deputado Onísio Ludovico, propõe alteração do inciso IV, do art. 44, e sugere o acréscimo dos §§ 3º e 4º do art. 155.

Com a iniciativa, o parlamentar goiano, mantendo as figuras das medidas de emergência, do estado de sítio e do estado de emergência, contenta-se em submeter à apreciação do Congresso Nacional as medidas de emergência, sem embargo, todavia, de sua vigência, a partir do ato de sua decretação.

Pela justificação, conclui-se que o impulso gerador da proposição nasceu do impacto emocional decorrente do Decreto Presidencial nº 88.888, de 19 de outubro de 1983, dia em que o Congresso Nacional "deveria deliberar sobre o Decreto-Lei nº 2.045, referente à política salarial", pondo, sob medidas de emergência, o Distrito Federal.

O deputado Sérgio Cruz, com a emenda nº 28/85, limita-se a sugerir a derrogação dos arts. 155 e 158 e seus parágrafos "renumerando-se os seguintes", da Constituição, dela, em conseqüência, banindo as medidas de emergência e o estado de emergência.

Como a anterior, originou-se sob o fluxo da comoção provocada pelo referido Decreto nº 88.888, de 19 de outubro de 1983. Ademais, como registra o autor, a sua apresentação coincidiu "com a vigência de novas medidas de emergência, no Distrito Federal e em dez municípios do Estado de Goiás, inclusive Goiânia e Anápolis", quando o Congresso Nacional, nos últimos dias do mês de abril de 1984, se aprestava para discutir e votar a "E-

menda Dante de Oliveira", restabelecendo eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República.

Na proposta, a despreocupação em adaptar artigos outros da Constituição às supressões sugeridas.

Por último, a Emenda nº 29/85, de autoria do deputado Clemir Ramos, tem o mesmo objetivo da anterior (Emenda nº 28/85), distinguindo-se, apenas, pela preocupação em alterar os arts. 29, § 1º, alínea **a**, 47, § 2º e 81, item XVI, da Constituição Federal, bem como a epígrafe do Capítulo V do Título II, adaptando-os ao objetivo da proposição.

Assim, o relatório.

2. Parecer:

I — No longo processo histórico que concedeu e sedimentou a idéia de uma constituição, estruturando o estado de direito, esteve sempre presente o propósito de limitar o poder do Estado. Por isso que, nas primeiras constituições escritas, surgidas no séc. XVIII, como reflexo da independência dos Estados Confederados da América do Norte e da Revolução Francesa, foram arrolados, em declarações solenes, os direitos ou as garantias individuais.

Esculpiram esses direitos, considerados fundamentais, para que cada cidadão tivesse assegurada a sua liebrdade e dignidade, como pessoa humana, em face do abuso de poder por parte do Estado.

Todavia, concebido o Estado em favor da Nação e de seus interesses maiores, teve-se de pensar na sua proteção, em situações excepcionais, como nos casos de guerra ou de grave perturbação da ordem interna, pois, ameaçando ou destruindo o Estado, a grande vítima terminaria por ser o próprio governo.

Assim, as constituições, ao tempo em que definiam e asseguravam os direitos individuais, trataram de instituir mecanismos de proteção do Estado, com a suspensão excepcional e eventual de tais garantias.

Dentre eles, cristalizou-se, no tempo e em constituições de países diversos, a figura do estado de sítio.

O estado de sítio, em síntese, significa a suspensão temporária e eventual, no todo ou em parte, de um dado território nacional, das garantias individuais, quando isso se torna imprescindível à preservação do Estado e suas instituições, em situações de guerra externa, ou de grave perturbação da ordem, por sublevação interna.

Medida de exceção, pois com gravame aos direitos fundamentais, que são a razão maior da existência do Estado, a decretação do estado de sítio, segundo preceitos da própria Constituição que o contempla, deve se revestir de cautela e ser preciso na especificação das providências a serem adotadas.

Em regra, para o seu socorro, fixam-se o tempo máximo de sua duração, as garantias suspensas, recorrer-se à aprovação do Legislativo e assegura-se o recurso ao Judiciário, para as hipóteses, sempre possíveis e presentes, de abuso de poder na sua execução.

Conjuradas as causas que a determinaram, cessam os seus efeitos.

2 — Com as características e o alcance delineado, o instituto do estado de sítio, superada a fase do Império, sempre esteve na tradição de nosso direito constitucional, salvo nas fases de eclipse do estado de direito.

Nesse sentido, para a época e circunstâncias, exibiu-se lapidar o disciplinamento inserido nos arts. 34, nº 21, 48, nº 15, e 80 e seus §§ 1º a 4º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte que sucedeu à proclamação da República.

A mesma orientação foi guardada, no seu art. 175, pela Constituição de 16 de julho de 1934, votada pela Assembléia Nacional Constituinte convocada por força da insurreição constitucionalista deflagrada em São Paulo, em 1932.

Consolidado o veio histórico, a Constituição de 18 de setembro de 1946, ao sopro dos ventos libertários que a informaram,foi minudente na preservação do instituto, regulando-o em seus art. 201 a 215.

3 — Para não falar em tropeços outros, menos persistentes, o estado de direito, no País, sofreu duas longas e doloras recaídas.

A primeira, em 10 de novembro de 1937, quando foi instalado o "Estado Novo", rompendo-se a ordem constitucional e outorgando-se a Carta que instituiu o período ditatorial que se fez presente até outubro de 1945.

Retomado o caminho democrático e resposta as instituições, com a Constituição de 18 de setembro de 1946, nova ruptura veio a se verificar, com o golpe militar de 31 de março de 1964, extendendo-se o período de exceção até o dia 15 de março último, embora o seus efeitos ainda se façam sentir e o País tenha que levar algum tempo, em fase de incerteza e anarquia institucional, até que a ordem constitucional seja recomposta.

4 — Com a Constituição de 1937, salvo em alguns enunciados formais, as garantias individuais foram postergadas e, com ela, o instituto do estado de sítio. Não satisfeito com todo o arsenal de força que protegia o Estado e o punha contra o cidadão, a ordem ditatorial, então, instalada, ainda se deu ao requinte de inaugurar a figura do estado de emergência, com caráter nitidamente arbitrário; disciplinando-o no seu art. 166. Previsto para ser exarado ao mero capricho do ditador, o parágrafo único, do citado artigo, ainda explicitou que; para a sua decretação, "não seria necessária a autorização do Parlamento, nem este poderia suspender do Parlamento, nem este podeira suspender o estado de emergência": Aliás, a prescrição se tornou inóqua pois, no curso do "Estado Novo", o Congresso, sequer, chegou a ser convocado.

A partir de 1964, com a sucessão de atos institucionais, iniciadda em abril daquele ano, iniciou-se a rota de um novo período autoritário e a absoluta inoquidade do disciplinamento do estado de sítio que, embora com alterações, perdurou no texto constitucional.

Dos instrumentos da recente ditadura, o mais drástico foi o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que, afastando toda e qualquer veleidade em relação às garantias individuais, correu paralelo à Constituição, por si, já, rigidamente, autoritária, pois, afora lesões anteriores, terminou por se inteiramente mutilada pela Junta Militar que a reviu, em ato de outorga, ao empolgar o poder; em 1969. Com a pressão da sociedade e iniciado o período de "abertura", o AI-5 terminou por ser derrogado a 31 de dezembro de 1978.

5 — Mas o regime autoritário não prescindiu do controle do Estado sobre a sociedade.

Ante o crescente clamor social e os primeiros sinais de exaustão, o sistema tratou de se reciclar:

Declinou do AI-5 e, em seu lugar, inseriu as medidas de emrgência e o estado de emergência.

Com isto, pretendeu o controle do "processo de abertura", expressão cunhada no curso do Governo Geisel, em busca da "democracia" possível, ou sob tutela.

A fonte para as Novas "salvaguardas" foi a Carta de 1937, outorgada por Getúlio Vargas e que presidiu todo o "Estado Novo".

6 — As medidas de emergências e o estado de emergência significam um desdobramento do estado de sítio, com o completo desfiguramento do instituto, pois o deflagar de ambas as inovações fica ao arbítrio do Presidente da República. Também, perseguem os mesmos fins, pois a suspensão de idêntico elenco de garantias e a superação de transtorno na na ordem institucional. Só que as "medidas" são localizadas, enquanto o "estado de emergência" abrangente de todo o território nacional, nuanças já enfeixadas no estado de sítio.

Em verdade, o que distingue o estado de sítio é que ele terá que ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, adstringindo-se as duas novas figuras, tão-somente, à vontade presidencial, vez que não tem qualquer significação, no caso do estado de emergência, a "consulta" ao caricato Conselho Constitucional a que se reporta o art. 159 da Constituição vigente.

Os dois mecanismo foram criados, apenas, para a preservação do arbítrio do Presidente, anulando e tornando letra morta o instituto do estado de sítio.

7 — As razões, até aqui postas, dizem, clararamente, da oportunidade e do alcance da emenda do deputado Lélio de Souza.

Superado o regime autoritário, é urgente a restauração do estado de sítio, suprimindo-se a medida de emergência e o estado de emergência, que vieram, tão-somente, para desfigurá-lo e preservar o arbítrio.

Optamos, porém, por uma Emenda Substituiva, tendo em vista a imperiosa necessidade de atualizar o texto da Constituição de 1946, já de quase 40 anos, numa fase em que a sociedade sofreu grandes transformações.

Impunha-se, também, erradicar as figuras da suspensão direito político, previstas pelo art. 154 da Constituição vigente, já que introduzidas no texto pelas mesmas razões que informaram as medidas de emergências e o estado de emergência. As hipóteses de perda e suspensão de direitos políticos são as tradicionais e que, por isso mesmo, já previstas no art. 149 do diploma constitucional.

Por outro lado, a complexidade da vida social de hoje e a rapidez com que as situações se modificam estão a aconselhar que ao Presidente da República deve ser assegurada a atribuição de decretar o estado de sítio, submetendo-o, em prazo curto, a pareciação do Congresso.

Todavia, para que o Chefe de Estado, em ato de tanta magnitude, não se tornasse solitário na decisão, entendíamos ser de boa sabedoria precedê-la audiência oficial dos Presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. mas, por inovadora e polêmica a idéia, dela nos descartamos. Preoupa-nos o máximo de consenso, em matéria urgente e vital.

As demais alterações, embora algumas importantes, dizem respeito ao processo, procurando torná-lo mais expedito e preciso.

Houve, também, preocupação com a redação, em benefício da clareza, e com a técnica legislativa. Nesta linha, procuramos precisar o apelo ao Judiciário, por parte dos atingidos por atos de abuso de poder, na execução das prescrições relativas ao estado de sítio, bem como prevenir a responsabilidade dos infratores.

No substancial, porém, a idéia prevalente originou-se da Emenda nº 26/85, de autoria do deputado Lélio de Souza.

A Emenda Substituitiva, que deve ser havida como parte integrante deste, formalmente, segue em anexo, com as exigências do art: 47, § 3º, da Constituição.

É o parecer.

SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nºs 26, 27, 28 e 29, de 1985

Atualiza e adequa o Estado de Sítio, suprime as Medidas de Emergência, o Estado de Emergência e o Conselho Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º É suprimido o art. 154.

Art. 2º Os artigos 29, 47 e 81 passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 29. .....

§ 1º .....

a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal."

.....

"Art. 47. .....

§ 1º .....

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio."

.....

"Art. 81. .....

.....

XVI — decretar o estado de sítio."

.....

Art. 3º O capítulo V, título II, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Art. 154. O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:

I — grave perturbação da ordem, ou iminência de sua irrupção;

II — guerra.

§ 1º O decreto de estado de sítio especificará as regiões que deva abranger, nomeará as pessoas incumbidas de sua execução e as normas a serem observadas.

§ 2º O estado de sítio, decretado com fundamento no inciso I, somente autoriza as seguintes medidas:

a) obrigação de permanência em local determinado;

b) detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;

c) busca e apreensão em domicílio;

d) suspensão da liberdade de reunião e de associação;

e) censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e das diversões públicas;

f) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionária de serviços públicos, bem como a suspensão do exercício de cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.

Art. 155. A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sua eventual prorrogação por períodos com igual limite.

Art. 156. O decreto de estado de sítio ou de sua prorrogação será submetido, com a respectiva justificação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, o qual, se não estiver reunido, será convocado, imediatamente, pelo Presidente do Senado Federal.

Art. 157. Durante o estado de sítio, as imunidades de Senadores e Deputados, cuja conduta se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Casa a que pertencerem

Art. 158. Findo o estado de sítio, cessarão os seus efeitos e o Presidente da República, dentro de 5 (cinco) dias, enviará mensagem ao Congresso Nacional, com o relato e a justificação das providências adotadas.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 159. A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 160. A prática de medida não permitida expressamente pela Constituição, ou o excesso na execução das prescrições relativas ao estado de sítio, constituirá abuso de poder, sujeitando os infratores às sanções da legislação civil e penal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Em discussão o parecer do nobre relator, Deputado Egídio Ferreira Lima.

Pelo art. 3, do Regimento Comum, qualquer membro da Comissão poderá fazer uso da palavra, uma única vez, pelo prazo de 15 minutos. O relator, no final, disporá de 30 minutos.

Com a palavra o nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, o nobre relator conclui com um substitutivo que representa uma excepcional contribuição ao estudo da reconstitucionalização do País, através da modernização da figura do estado de sítio, da possibilidade do estado de sítio ser geral no País, ou ser localizado, que havia sido retirado dele com a criação das medidas de emergência, com a supressão do Estado de Emergência, das Medidas de Emergência, do Conselho Constitucional, para esses casos, e assim por diante, e com a definição completa do instituto do estado de sítio em bases que, de um lado protejam os superiores interesses da Nação, em momentos, realmente, de emergência, e de outro lado, mantenham garantias constitucionais, especialmente o equilíbrio entre os três Poderes. Nesse sentido, a fórmula encontrada na decretação do estado de sítio e sua submissão, não mais comunicação como no Estado de Emergência ao Congresso, em 48 horas, de um lado desfinda a questão histórica da prévia aprovação do Congresso, que já criou crises institucionais no Brasil, de outro lado mantém o equilíbrio dos poderes com a soberania do Congresso em 48 horas, podendo fazer cessar o estado de sítio. Parece-me que a fórmula é mais correta.

A minha intervenção, na discussão, é no sentido de que não só nós aprovemos o parecer do ilustre relator, como desenvolvamos entendimentos e esforços, especialmente através da Presidência da Comissão, com as Lideranças partidárias para que esse assunto seja votado em data próxima da votação da convocação da Assembléia Nacional Constituinte. E aí é que vou ao fulcro, ao centro da minha intervenção.

Eu considero que há um pré-requisito no País para a convocação de uma Constituinte. É a sua garantia. Não adianta o ato convocatório da Constituinte, dizer que ela é livre e soberana, como o projeto em estudo em outra Comissão diz, quando o Presidente da República pode, sozinho, adotar medidas de emergência, Estado de Emergência que são figuras não submetidas à apreciação do Congresso. O Presidente da República pode cercar uma Constituinte, pode inviabilizar o funcionamento da Constituinte através de instrumentos autoritários que ainda permanecem na Constituição. Então, vejam a grande importância de nós termos a aprovação dessa matéria junto com a aprovação do ato convocatório da Constituinte, cujo Presidente da Comissão Mista, até neste momento, nos honra também com sua presença por ser membro da Comissão aqui. Então, nós estamos quase já armando o fórum para discutirmos essa questão, para discutirmos a importância da coincidência dessas votações. A votação desta proposta, e meu apoio pessoal, é ao termo substitutivo do Deputado Ferreira Lima, a votação desta proposta junto, próximo, em sessões do mesmo esforço concentrado de quando nós votarmos o ato convocatório da Constituinte. O ato convocatório da Constituinte, sem esta providência aqui adotada, ele gerará uma Constituinte desgarantida. O ato convocatório da Constituinte, com o respaldo dessa alteração da Constituição, gerará uma Constituinte realmente garantida.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Com a palavra, para discutir a matéria, o Deputado Joacil Pereira.

O SR. JOACIL PEREIRA — Sr. Presidente, eu li com a devida atenção, o parecer do ilustre, do eminente relator, e estou com ele, com exceção apenas de uma parte. Ele sugere, no parágrafo terceiro, do artigo 154, que a decretação do estado de sítio será prescindida de audiência oficial dos Presidentes do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. Data vênia, eu gostaria de sugerir a supressão de audiência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, inclusive porque é uma inovação que, ao meu ver, descabe inteiramente o Poder Judiciário muitas vezes é chamado a apreciar os atos do Poder Executivo, inclusive atos dessa natureza. Essa inovação não está em nenhuma de nossas Constituições. De sorte que eu gostaria de suprimir, apresentar uma emenda supressiva; poderíamos deixar esse parágrafo terceiro a ser redigido. A decretação do estado de sítio será prescindida das audiências dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Esta é a minha modesta opinião.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, houve tantas modificações nessa Constituição que, de certo não vai se basear na que V. Exª cedeu. Espero que seja. É só questão de numeração de artigo. É suprimido o artigo 154. Pela Constituição que tenho em mãos, se V. Exª pelo que li aqui, quer suprimir as partes referentes a medidas de emergência, etc., etc. deve ser o 155, não?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Não.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com toda sinceridade, aqui não vejo onde está suprimido. É bem verdade, Srs., que entendo muito bem de Matemática, um pouquinho de Economia, me botaram nesta Comissão.

Feita esta ponderação, Sr. Presidente, quanto ao resto, estamos de pleno acordo com o relatório. Os Srs. que são juristas que vejam essa parte.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Bocayuva Cunha.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Sr. Presidente, eu, como o Senador Virgílio Távora, sou Engenheiro Civil. Mas imaginei que o Senador Virgílio Távora, que é meu adversário e companheiro de lutas de tantos anos, soubesse disso. Foi Ministro de Viação. Acho que ele tinha esquecido. Quando ele foi Ministro da Viação do Governo João Goulart, naquela ocasião, já tinha dito a ele que era Engenheiro. Sinto-me muito à vontade nesta Comissão, como Engenheiro, uma leitura que fiz, com atenção, da proposta do nosso relator, estou inteiramente de acordo com tudo aquilo que ele escreveu e essas dúvidas, acho que acabei de responder. Acho que antes dele explicar as razões que as deve ter, gostaria de manifestar. Realmente era isso que gostaria de sugerir.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Continua em discussão.

O SR. LÉLIO SOUZA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra, pela ordem ao nobre Lélio Souza.

O SR. LÉLIO SOUZA — Essa emenda supressiva, terei de redigi-la?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O relator, na exposição dele, vai dar orientação e informação a V. Exª

Continua facultada a palavra para a discussão da matéria.

O SR. LÉLIO SOUZA — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lélio Souza para discutir.

O SR. LÉLIO SOUZA — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão Mista, como autor de uma das propostas de emenda constitucional, objetivando a supressão das Medidas de Emergência, do Estado de Emergência e do Conselho Constitucional, devo dizer que a despeito da minha proposição não ter sido acolhida integralmente, mesmo assim, nada obsta que eu expresse, nesta oportunidade, minha concordância com o substitutivo oferecido pelo eminente Deputado Egídio Ferreira Lima, Relator da matéria.

É verdade que a proposta por mim patrocinada, com amplo apoio parlamentar, buscava não só restabelecer uma tradição quebrada pelo autoritarismo militar, mas inovar, também, o sistema constitucional, com vistas à iniciativa, para decidir sobre a decretação ou não do Estado de Sítio, verificadas as hipóteses constitucionalmente estabelecidas.

Rompendo, neste particular, a tradição constitucional, que se interrompeu a partir de 64, propunha eu, na minha emenda, que a decretação do Estado de Sítio fosse obra da exclusiva deliberação do Congresso Nacional, e não do titular do Poder Executivo, do Presidente da República, ainda que com a prévia ausculta dos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional e do Presidente da mais alta Corte de Justiça do País, o Supremo Tribunal Federal.

Alguns óbices foram argüidos, com relação à pretendida inovação. E um deles, possivelmente o mais significativo, foi o que dizia respeito à eventual morosidade do pronunciamento congressual, face a uma situação de emergência, quer pela ocorrência de uma grave perturbação intestina, quer pela ocorrência do fenômeno da guerra.

Esta objeção, no entanto, parece-me que seria concreta e eficazmente refutada, posto que o remédio para quaisquer protelações seria de fácil ajuste na adoção de providências regimentais, especificamente regulamentadoras desta matéria, que consagrasse um rito sumaríssimo para a tramitação desse tipo de matéria.

É claro que o Presidente da República deveria, fundamentadamente, dirigir-se ao Congresso Nacional, pleiteando este, face à motivação sustentada, a decretação ou não do estado de sítio. Mas a este caberia a deliberação, em última análise, sobre a conveniência e oportunidade da aprovação dessa medida, necessária à defesa das instituições.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, em que pese este pequeno descompasso, parece-me que o substitutivo, na sua essência, não se contrapõe aos objetivos maiores colimados pelo autor — e não só pelo autor desta proposta de emenda, como dos demais —, procurando retirar da Constituição aquelas providências ali colocadas, num momento institucional anterior, e que foram objeto de sucessivas impugnações, não apenas pelo Congresso Nacional, mas por parte da própria sociedade civil, em cujo seio jamais transitou em julgado a adoção daquelas medidas.

Penso, assim, que se aprovarmos a proposta, nos termos do substitutivo apresentado, estaremos avançando no terreno do aprimoramento das nossas instituições democráticas, procurando, gradativamente, eliminar da Constituição os resquícios do casuísmo, do autoritarismo, responsáveis por tantos males nestas duas últimas décadas da nossa atribulada vida republicana.

O mais, Sr. Presidente e srs. membros desta Comissão, será obra que, certamente, competirá a quem vier, na oportunidade própria, integrar a Assembléia Nacional Constituinte. Esta, sim, soberana e autônoma, há de decidir, não apenas sobre esta questão particular, mas sobre todas as outras também de relevância para o restabelecimento pleno do processo democrático em nosso País. Por enquanto, parece-me que, nos termos da proposta substitutiva do Deputado Egídio Ferreira Lima, o avanço democrático é sobre modo significativo, e oxalá possa o Congresso Nacional, na oportunidade primeira, aprovar esta proposta, consolidando esse avanço.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Continua em discussão o parecer do Relator. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

O primeiro a se manifestar foi o Deputado João Gilberto, que não opôs qualquer restrição ao parecer, acolhendo-o em seus termos. Limito-me, então, a agradecer e recebo como estímulo as palavras que dirigiu ao meu trabalho.

Quanto à emenda do Deputado Joacil Pereira, confesso que me preocupei muito com a sua mensagem. Cheguei a redigir, inicialmente, a emenda sem o recurso, a essa solidariedade ao Presidente na hora de decretar o estado de sítio. Mas o sistema presidencialista brasileiro urge ser modificado, instrumentalizando melhor a relação entre os poderes e fazendo com que o Presidente da República deixe de ser um solitário, enfeixando tantas decisões sozinho. Acredito que qualquer homem com um mínimo de senso, sendo Presidente da República, gostaria de partilhar algumas de suas responsabilidades com outros mecanismos, outros órgãos. Então, terminei optando por essa audiência prévia, exatamente, na dificuldade que teria de ouvir o Congresso.

Depois particularizarei a observação feita pelo Deputado Lélio de Souza.

Se tivéssemos um Conselho Constitucional, como os alemães têm, se tivéssemos já uma comissão permanente do Congresso, como os portugueses instituíram em sua Constituição, teríamos um veículo para não isolar tanto o Presidente da República numa decisão de tanta importância, de tanta magnitude. São melhores recursos para partilhar essa decisão, embora o Presidente seja o árbitro dela, com representantes dos outros dois poderes — os Presidentes do Senado e da Câmara, representando o Poder Legislativo e o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que também integra os poderes soberanos da República, sendo ouvidos oficialmente. Essa expressão captei na Constituição portuguesa, porque ouvi meramente e ouvi informalmente não daria solenidade à liturgia necessária para que o Presidente sentisse, então, a solidariedade nessa hora.

Não vejo nenhum dano, não vejo como seria lesada, e devemos afastar todo e qualquer preconceito às prerrogativas do Legislativo. Simplesmente nessa hora o Presidente da República ouve os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A alegação de que o Supremo Tribunal Federal poderá conhecer depois, em nada compromete a sua intervenientia, até porque devemos de uma vez por todas convencer-nos de que o Supremo Tribunal Federal também tem uma função, uma missão e um papel político nessa hora.

Fui magistrado durante seis anos no início da minha carreira e sei que uma audiência dessa ordem em nada iria comprometer o pronunciamento da Suprema Corte posteriormente. E depois dessa decisão isolada, o arbítrio é do Presidente da República, o Tribunal não seria chamado a decidir a respeito disso. A decisão de referendar ou não seria do Congresso. Acho inteiramente desaconselhável em se permitir que o Presidente tenha o poder de, sozinho, solitariamente, decretar o estado de sítio não cercado de uma solidariedade nesse ato. E a solidariedade deve compreender o Supremo Tribunal Federal, também. Não vejo nenhuma inconveniência nisso.

O SR. JOACIL PEREIRA — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Pois não.

O SR. JOACIL PEREIRA — Louvo o trabalho de V. Exª Realmente ele tem um grande mérito. Acho proveitoso na minha modesta opinião, todo esse trabalho, exceto a parte final do § 3º do artigo 154, que é uma inovação, na sua totalidade em todo o constitucionalismo histórico brasileiro. Mas tem inspirado...

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Vamos inovar, Deputado.

O SR. JOACIL PEREIRA — Não digo inovado, mas bem inspirado. Agora, o que não entendo, e não posso aceitar, data vênia, é que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que poderá ser chamado até a exercer o seu direito de voto de desempate num caso concreto, vá ele de antemão sentar-se numa mesa-redonda com o Presidente da República, com o Presidente da Câmara dos Deputados e com o Presidente do Senado Federal, dentro da nossa sistemática, para aprovar ou desaprovar a idéia da decretação do estado de sítio. Então, V. Exª há de convir que pode haver também o risco de desaprovação. Aí caberia a pergunta, com muita lógica, do notável engenheiro... que disse: e se qualquer Vice-Presidente desaprovar? Mas, sempre é mais compatível o entendimento do Presidente da República nas questões políticas com o Presidente do Senado e com o Presidente da Câmara, porque são órgãos que vivem num constante entendimento. Já o Poder Judiciário fez questão — e V. Exª foi um eminente magistrado no Estado de Pernambuco — de sempre se preservar de opinar, inclusive, até o juiz não pode manifestar a sua opinião pessoal sobre um determinado caso, não pode avançar a sua opinião, porque se ele o fizer, aí ele não pode julgar, ele se terá como suspeito.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Não quaisquer.

O SR. JOACIL PEREIRA — De sorte que aceito a sua inovação, aplaudo todas as inovações aqui sugeridas, mas continuo a defender o meu ponto de vista. Devemos tirar o Supremo Tribunal Federal dessa consulta prévia, dessa audiência prévia. De resto, V. Exª disse que buscou uma certa inspiração na Constituição portuguesa, que conheço, mas vamos fazer uma nova Constituição, e o grande mérito de avançar essa matéria, rapidamente, é afastar aquilo que se costumou chamar de entulho autoritário. Então, na Nova Constituição, poderemos até criar uma coisa semelhante ao Conselho Político, ou coisa parecida.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Isso eu deixei de lado. Acho, Deputado Joacil Pereira, que primeiro devemos nos deter e refletir na audiência oficial. O Presidente não vai decidir em conselho com o Presidente do Senado, com o Presidente da Câmara e com o Presidente do Supremo. Sua Excelência vai ouvir ponderações. Isso é para que nesse momento haja naquela hora elementos de solidariedade na decisão presidencial. Não há vínculo do Presidente da Câmara, não há vínculo do Presidente do Senado e muito menos do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ademais, de longe significaria um prejulgamento, porque a própria Constituição no seu texto passa a dar uma atribuição ao Presidente do Supremo de ser ouvido em audiência pelo Presidente da República quando Sua Excelência vai decretar o estado de sítio. Acho que não há nenhum dano; a inovação é perfeitamente constitucional; não há nenhum choque com outra disposição da Constituição.

Não fere. Pelo contrário, inova, cria. Por isso, mantenho o parecer, mantenho, na íntegra, a emenda.

O SR. GERSON PERES — V. Exª me permite um aparte?

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Pois não.

O SR. GERSON PERES — A inovação que V. Exª introduz é louvável, mas, na prática, ela pode criar constrangimentos. Vamos para o fato concreto. A inovação até seria dispensável, em primeiro, porque o estado de sítio tem que ser referendado pelo Congresso Nacional. De forma que o argumento de decisão solidária do Presidente é frágil, em face de que essa solidão termina no exato momento em que o Congresso a encampa. O segundo argumento é o do constrangimento. Admitamos que na audiência prévia do Presidente da República com o Presidente do Congresso — eu não quero nem ir ao Supremo Tribunal Federal estou em integral acordo com a opinião do ilustre colega, Deputado Joacil Pereira. Digamos que o Congresso Nacional resolve rejeitar o estado de sítio e o Presidente do Congresso previamente concordou com o Presidente da República em decretá-lo, em que situação fica esse Presidente do Congresso ante a decisão do plenário, do poder que ele dirige? Isso tudo cria embaraços na prática, na minha modesta opinião. Entendo, até, que o prazo estabelecido, de 15 dias, é muito longo. Essa audiência poderia ser mais rápida para diminuir a solidão...

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Quarenta e oito horas.

O SR. GERSON PERES — Quarenta e oito horas! Mas o Congresso tem 15 dias para decidir.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreiara Lima) — Sim, mas em quarenta e oito horas o Presidente remete e o Congresso é convocado de imediato.

O SR. GERSON PERES — Sim, mas o Congresso tem quinze dias para decidir. O prazo é muito longo, ele deveria ter menos tempo, no máximo cinco dias, para que essa solidão da decisão do Presidente não ficasse assim tão descoberta. Esses quinze dias são muito longos, caracteriza a solidão da decisão e dá um poder de arbítrio muito maior ao Presidente da República. Então, deveríamos encurtar esse prazo para cinco dias porque essa decisão seria logo avaliada ou não pelo Congresso. Essa é a minha modesta opinião, sem tirar o brilho da inovação louvável de V. Exª Na prática, vamos ter problemas futuros. É a minha opinião.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Acho que no enfoque não há um alcance do propósito do que diz a discussão do § 3º. O Presidente do Supremo Tribunal Federal não vai decidir. Se o nobre Deputado Gerson Peres me ouvir a respeito de um problema, S. Exª não terá nenhuma responsabilidade com relação ao meu ato. O ato é meu. O nobre Deputado Gerson Peres vai apenas me dar uma contribuição do seu juízo a respeito da situação e do meu propósito. Só nesse sentido que o Presidente do Supremo Tribunal vai ser ouvido. E isso vai muito mais em amparo ao Presidente da República do que vai significar uma restrição às suas atribuições. Em nada o seu arbítrio é alterado. Absolutamente. De qualquer maneira, teríamos um obstáculo regimental. É que essa emenda seria suprassível e, salvo engano, ela precisa contar com o número de assinaturas regimental. Além do mais, há esse problema.

Quanto à argumentação do Senador Virgílio Távora, S. Exª se reporta ao art. 154. É verdade que a Emenda do Deputado Lélio de Souza se limitou ao acapítulo da divergência entre o estado de sítio e o estado de emergência. Mas, há uma correlação, um liame evidente entre o que dispõe o art. 154 e o seu parágrafo único e aquelas garantias que são suspensas por aquelas medidas excepcionais que estamos reduzindo agora no estado de sítio. Basta ler. E, foram introduzidas na mesma oportunidade, quando da Emenda nº 11, exatamente quando era derrogado o AI-5, e que diz o seguinte:

> "Art. 154. O abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão, grave perturbação da ordem, subversão do regime democrático e ou de corrupção, importará suspensão daqueles direitos, de 2 a 10 anos, à qual será declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber, assegurado ao paciente ampla defesa."

E o parágrafo único diz o seguinte:

> "Parágrafo único. Quando se tratar de titular de mandato eletivo o processo não dependerá de licença da Câmara a que pertence."

Há nisso uma correlação perfeita. Além do mais, as hipóteses de suspensão e perda dos direitos políticos são tradicionais, e a própria constituição vigente já prevê em

seu art. 149. São clássicas no Direito Constitucional. Basta ler o art. 149, elas estão previstas lá. Isso é uma reiteração, altamente atentatória. Na hora em que estamos, então, disciplinando, dando ao Presidente da República, que precisa, nessa hora, de instrumento democrático para conter as situações de anormalidades, não se tem como deixar de suprimir essas disposições.

O SR. JOÃO GILBERTO — Nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, são tão procedentes as suas palavras que o parágrafo único do art. 154 teve a sua revogação proposta pelo Presidente da República, General João Baptista de Figueiredo, na sua chamada Emenda Figueiredo, que depois foi retirada, e que era uma emenda que fazia algumas alterações na Constituição. E é outro prérequisito para a Constituinte. Como é que a Constituinte pode estar reunida e um membro seu poder ser processado sem licença da própria Constituinte? Não pode haver esse caso. É desgarantia de um processo constituinte todo. Por isso é muito procedente. Eu também me surpreendi com os números, depois compreendi que V. Exª revoga o atual art. 154, parágrafo único, e joga esse artigo para dentro do capítulo do estado de sítio com excelente técnica administrativa.

O SR. GORGÔNIO NETO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Queria apenas complementar...

O SR. GORGÔNIO NETO — É sobre o mesmo assunto. É que o Senador Virgílio Távora, antes de sair, não tinha entendido a numeração. Então, S. Exª já saiu convencido.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Agora veja o seguinte. Aproveitando a emenda do Deputado Lélio de Souza, eu levei para o corpo do capítulo a disposição que está contida no art. 157 da subemenda que apresenta.

> "Art. 157. Durante o estado de sítio, as imunidades de Senadores e Deputados, cuja conduta se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais, poderão ser suspensas, mediante o voto de 2/3 dos membros da Casa a que pertencerem."

Vai para dentro do estado de sítio, daquela situação de anormalidade em que se encontra o País, e a própria Casa a que pertence o Parlamentar cuida de suspender, em relação ao seu integrante, os seus direitos políticos.

Creio que com isso o problema da seqüência — o Deputado Gorgônio Neto chamou a nossa atenção — está perfeito.

A última observação do Deputado Lélio de Souza, que não faz objeção, é que apenas manteria audiência ou o **referendum** prévio do Congresso, para que entrasse em vigência o estado de sítio.

Eu confesso à douta Comissão que esta foi a decisão mais dolorosa que tive de tomar. Era, numa decisão dessa magnitude, dessa repercussão, juntar a decisão do Congresso à do Presidente.

Mas, Sr. Presidente, nós vivemos, graças a Deus, num País de imensa extensão territorial e este Congresso se desfaz — em regra é normal que o faça, até pela amplitude do que é o mandato legislativo hoje, eu pretendo me pronunciar a respeito desta polêmica na próxima semana, e um dos temas será até pela amplitude do que é o mandato legislativo hoje.

Pretendo pronunciar-me na próxima semana a respeito desta polêmica que se estabelece. Uns dos temas será este. O parlamentar, hoje, não é apenas o legislador, não é apenas o fiscal. Ele também é o porta-voz da soberania nacional e o homem que estabelece as linhas do pensamento político nacional, e não pode fazê-lo sem se deslocar num País da extensão do Brasil.

Então, o que ocorre? Em finais de semana, para não falar nem dos recessos, vamos admitir que numa sexta-feira surja no Rio Grande do Sul, ou em qualquer outro Estado, um problema da maior gravidade. Sabemos hoje os meios de comunicação, os recursos sofisticados que há, problema de fronteira sério. Até que o Congresso se reunisse, e eu estive na vice-liderança da Câmara, substituto do nobre Deputado Freitas Nobre, e sei, porque me doía, quanto era difícil acionar os parlamentares, não porque eles não quisessem, mas pela dificuldade, inclusive da distância, os horários. Então, passa-se uma hora, duas, 24 horas, e a decisão da Câmara chegaria tarde. O Presidente da República tem de tomar a decisão naquela hora, e tem que assumir essa decisão naquela hora.

Em 1946, quando o parlamentar se dirigia ao Rio de Janeiro e de lá não se deslocava, se não no recesso, era dificílimo. Eu tive um tio que foi constituinte em 1946, e ele se dirigia duas vezes apenas ao Estado, ou uma vez, quando do recesso. Fora disso, ele não ia para o Estado.

Então, o Congresso estava ali, estava presente, era possível ouvi-lo até de imediato. Até em feriado era possível ouvi-lo. Hoje é difícil, muito difícil. E não haveria outra solução se não bulindo em toda a estrutura do regime brasileiro, em pensar em outra solução senão esta de atribuir ao Presidente da República a faculdade de ele decretar. Para não ficar só, para não ficar solitário, ele ouve, em audiência, as autoridades já indicadas.

O SR. GORGÔNIO NETO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GERSON PERES — Darei o aparte a V. Exª daqui a pouco.

A Emenda do nobre Deputado Lélio Souza, em que pese S. Exª ter reproduzido a Constituição de 1946, e o diz claramente, fundamental e substantivamente a Constituição foi aproveitada apenas com essa modernização, com essa adaptação. Estamos há 40 anos. Essa época vale muito mais do que 300 anos, 3 séculos, há um século. Ocorreu muito do processo histórico de lá para cá. Na verdade, é que foi na Emenda do nobre Deputado Lélio Souza que me baseei — foi lá o veio fundamental —, sobretudo na sua justificativa, quando, inclusive se reporta ao Direito Comparado e vai mostrar as razões que levaram a Alemanha a introduzir na sua Constituição alguns instrumentos aparentemente rígidos. A Alemanha saía, naquela hora, da II Grande Guerra, e tinha o fantasma, o receio, do retorno das forças nazistas que levaram o país àquela situação que todos conhecemos. S. Exª lembrou o caso da França, em que De Gaulle temia, naquele momento, como algo certo, pelos traumas que ele próprio tinha sofrido como estadista na Inglaterra, de que houvesse a III Guerra Mundial. Além do mais, ele tinha o grande probelma da Guerra da Argélia. O art. 16 da Constituição francesa foi todo reformado, por circunstâncias peculiaríssimas da França e daquele momento histórico.

O trabalho do nobre Deputado Lélio Souza fundamentalmente foi-me útil para que chegasse a este substitutivo.

Confesso também, porque conheço o nobre Deputado Lélio Souza, trabalhei com S. Exª como Vice-Líder, foi meu colega durante 2 anos, sei da sua seriedade, da sua densidade, dos seu senso de responsabilidade. Senti-me mal em não adotar por inteiro a emenda que ele oferecia, porque, por estes requisitos, S. Exª merecia que assim eu pudesse fazer. Peço-lhe me releve, quando me vi obrigado, por motivos que estou expondo aqui, a apresentar o substitutivo.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Gorgônio Neto.

O SR. GORGÔNIO NETO — Apenas para uma rápida intervenção.

Entendi perfeitamente o sentido que pretende V. Exª com o § 3º.

A medida é da mais transcendental importância, quando tinha de ser tomada.

Pergunto a V. Exª como V. Exª entende a audiência oficial dos Presidentes do Senado, da Câmara e do Supremo? O que significa isto? Será vincular um consentimento dessas autoridades ou desses chefes de poderes ao ato — que para mim é um ato isolado, é um ato de decisão pessoal do Presidente da República — ou será uma comunicação, ou seria uma publicação com a presença dos outros dois?

São questões que proponho a V. Exª, porque um texto constitucional não pode ser difuso. Precisa ser bem claro.

O SR. GERSON PERES — Tive muito cuidado com as duas expressões. Primeiro coloquei "ouvi", depois percebi a inocuidade da palavra, parti para a audiência. A audiência, se está ouvindo alguém, está-se percebendo o que alguém diz, está-se atento ao que ele diz. Senti que aquilo que poderia o Presidente da República até dispensar. No entanto, entendi que sempre seria necessária. A palavra oficial aí entra, já que a audiência não pressupõe nunca a decisão de quem é ouvido. Pressupõe uma liturgia. Ele tem apenas que tornar evidente e notório que ouviu. O Presidente do Supremo, o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara não estão obrigados, e não deverão fazê-lo, a dizer o que foi que falaram ao Presidente. Apenas terão que praticar o ato de maneira que este se torne notório, evidente, oficial. Vai dizer inclusive no próprio decreto: ouvidos os Presidentes indicados... Ouvido, pronto. É a liturgia do ato, é prender o ato. Para que o Presidente não se sinta excessivamente seguro naquela hora.

O SR. JOACIL PEREIRA — V. Exª, me parece, pretende retirar...

O SR. (fora do microfone — inaudível)

Essa decisão deverá continuar descer unilateral, mesmo porque a própria Constituição dá em outro dispositivo, competência exclusiva do Presidente a decretação. Se é exclusiva do Presidente, exclusiva, dispensa audiência constitucional dos outros chefes dos outros poderes constituintes.

O SR. JOACIL PEREIRA — Não há nenhum choque entre o que o Deputado Gerson Peres disse e o propósito do relator.

Eu disse no início que queria tirar o Presidente da solidão, mas que ele ficava como ...

O SR. JORGE MEDAUAR — V. Exª permite um aparte?

O SR. GERSON PERES — Tem o aparte V. Exª

O SR. JORGE MEDAUAR — Quero dizer a V. Exª que esse dispositivo todo pode ser retirado sem prejuízo do seu parecer.

Por outro lado, não vejo nenhuma vantagem em se ouvir, em audiência, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Aceito até os dois Presidentes da Câmara e do Senado, porque são poderes políticos. É absolutamente dispensável a audiência oficial do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

V. Exª poderia concordar com isto. Não desmerece em nada o seu brilhante parecer.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Deputado, não é questão de desmerecer. Não houve de minha parte nenhum propósito de ser senhor da verdade.

Fui nomeado relator pelo Presidente e fiz o trabalho que entendi que poderia fazer. Este trabalho tem falhas. Vejo, inclusive, a necessidade de que na Constituinte a matéria seja melhor disciplinada. Não fui mal educado nem grosseiro um minuto sequer com o Deputado Joacil Pereira. Pode ser até que eu não tenha percebido S. Exª ter pedido o aparte, porque eu estava dando o aparte ao Deputado Gerson Peres. Mal o Deputado Gerson Peres terminou quando usei duas palavras, o Deputado Joacil Pereira me pediu a intervenção. Solicitei a S. Exª para concluir...

O SR. GERSON PERES — V. Exª irritou-se, e não gosto de ver V. Exª irritado. Quero ver V. Exª calmo e brilhante como sempre.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Não estou irritado. É engano de V. Exª Não quero vender a imagem do cão aqui, perante a Comissão. Estou com o melhor propósito. Respeito a opinião do Deputado Joacil Pereira, ela tem o seu peso. Respeito a opinião do Deputado Gerson Peres.

Meditei, pedi ao Senador Raimundo Parente, por duas vezes, prorrogasse o prazo desta Comissão, e já estava redigida esta emenda exatamente com detalhe desta ordem. É uma decisão muito séria atribuir ao Presidente a atribuição e a faculdade de decretar o estado de sítio com vigência imediata. Não quis deixá-lo solitário.

Sei que esta solução não é a melhor, que se pode encontar uma melhor solução, com melhores mecanismos, mas não temos como recorrer a um mecanismo melhor agora, exatamente por causa da estrutura geral do Poder, dentro do País.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Pois não.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Uma ligeira intervenção.

Ao ler o § 3º, confesso a V. Exª que o considerei como uma espécie de recomendação. No entanto, na explicação que forneceu há pouco, V. Exª atribui ao texto caráter positivo. De maneira que me sirvo de todos os argumentos de que V. Exª lançou mão, para, antecipando o meu voto, declarar que tomarei posicionamento contrário à aprovação do § 3º. O Executivo é inteiramente diferente do Legislativo e do Judiciário. V. Exª me permita, tenho alguma experiência, porque já fui Executivo duas vezes. Existem umas decisões que têm que ser tomadas isoladamente, solitariamente. Não quer dizer que quem tem o dever de tomá-las, solitária, isoladamente, não ouça alguém. Ouve, faz consultas, pede orientação. Essa decisão não pode ser transferida a ninguém. Ele ouve, pensa, decide.

É o meu voto.

O SR. RELATOR (Egídio Lima) — Há um obstáculo regimental. Se a Comissão entender que não há obstáculo regimental quanto à emenda supressiva, a ela não me oponho.

A argumentação do Senador exatamente vem-me ajudar, na visão que tenho da interligação entre os Poderes, e um dos grandes problemas do País é exatamente a falta de mecanismos que estabeleçam um elo, sobretudo entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, elo este que muito antes de nós, a França começou a encontrar depois, mitigando o seu regime, que é hoje um misto de presidencialismo e parlamentarismo. É o que ocorreu com a Espanha recentemente. É o que ocorreu com Portugal. É o que ocorreu com a própria Itália, com a Alemanha. Vamos ter que partir para essa separação de Poderes. Querer definir a atribuição do Executivo como a singularidade e uma característica única, é que é responsável por muitos dos desencontros e dos descalaboros do sistema ou do regime político adotado no Brasil. Não me oponho. Trata-se do texto. Concordo. Deverá haver o consenso da Comissão

O SR. GERSON PERES Permita-me uma intervenção. — Audiência faz parte do preparo e da capacidade de quem dirige um país.

O Presidente, quando vai decretar estado de sítio, é natural, num regime democrático, os atos oficializados pelo Poder Executivo serem analisados pelo Judiciário. Ele vai ouvir não só esses dois Poderes.

Vai ouvir os Ministros das Forças Armadas. Inclusive, outros segmentos que ele julgar necessário para decretar estado de sítio.

Ao decretar estado de sítio, naturalmente vai decretar — vamos dizer na linguagem vulgar — na certa, ele vai na certa, porque, se fizer isoladamente ou por seu livre arbítrio, pode sofrer o vexame de ver a sua decisão rejeitada. Ele já consultou, inclusive, as lideranças políticas. Isso faz parte do mecanismo, que não precisa estar redigido numa Constituição.

Peço a V. Exª reconsidere esse dispositivo. Estava muito bem colocado o parecer de V. Exª

O SR. RELATOR (Egídio F. Lima) — Vou sugerir ao Sr. Presidente que, em preliminar, ouça a Comissão: se se deve acolher a emenda supressiva, em que pese o problema da ausência de assinaturas, entendo que não pode...

O SR. GERSON PERES — V. Exª, como Relator, não tem poder para redigir? V. Exª é o autor da emenda. Não pode retirá-la?

O SR. RELATOR — (Egídio Ferreira Lima) — Detive-me muito. Manterei o meu voto. No entanto, se a Comissão entender que deve ser feita a supressão, tirarei, e assumirei a emenda.

O SR. GERSON PERES — Está ótimo. Vamos julgar logo o art. 3º.

O SR. RELATOR — (Egídio Ferreira Lima) — É uma atitude, uma postura democrática de V. Exª.

O SR. GERSON PERES — Para orientar o meu voto em referência a este § 3º, consulto o ilustre Relator. Esta audiência do Presidente do Supremo, do Presidente do Senado, do Presidente da Câmara, vincula a decisão do Presidente? Explicitando: se o Presidente do Supremo, da Câmara e do Senado forem contra, como se situa o Presidente no caso?

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — A decisão é do Presidente. É mera audiência. Quem dá o alcance é a palavra "audiência". O Sr. consulta, se justifica, para ver como é que se compatibiliza isto com o item XVI do art. 81 da Constituição, que estabele a competência privativa do Presidente da República para decretação do estado de sítio.

O SR. GERSON PERES — Não vejo conflito. Se o Supremo, a Câmara e o Senado, forem contra, o Presidente se situa como, no caso?

O SR. Relator (Egídio F. Lima) — A decisão é do Presidente, é mera audiência. Quem dá o alcance é a palavra audiência aí.

O SR. JORGE MEDAUAR — É a consulta se justifica para ver como é que se compatibiliza isso com o item 16 do Art. 81 da Constituição, que estabele a competência privativa do Presidente da República para a decretação do Estado de Sítio.

O SR. RELATOR (Egídio F. Lima) — Não vejo conflito, Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAUAR — Se não há o conflito a audiência é descenessária, se ela não vincula é desnecessária.

O SR. RELATOR (Egidio F. Lima — A audiência não é desnecessária.

O SR. JORGE MEDAUAR — É como formalização, porque a expressão é que é "será audiência oficial".

O SR. RELATOR (Egídio F. Lima) — A audiência leva ao Presidente da República a opinião a respeito daquela situação de fato que se apresenta. As autoridades indicadas que representam os dois outros poderes da República levam, o Presidente da República tem o arbítrio da decisão, ele vai apenas ouvir. Isso é importante. A audiência nem sempre leva a uma responsabilidade, a uma, co-participação de quem é ouvido. A decisão é dele e não deixa de ser dele.

Sr. Presidente, eu creio que a temática está concluída.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Está encerrada a discussão da matéria.

A Presidência vai colocar em votação, o parecer do Relator, com ressalva do destaque oferecido.

A Presidência fará a chamada então dos Srs. Membro da Comissão a começar pelos Srs. Senadores:

Senador José Ignácio Ferreira? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Senador Alfredo Campos?

O SR. ALFREDO CAMPOS — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Senador Martins Filho? (Pausa.)

S. Exª não está apresente.

Senador Severo Gomes? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Senador Gabriel Hermes? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Senador Nivaldo Machado? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Senador João Lobo? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Senador Américo de Souza? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Agora passamos à chamada dos Srs. Deputados.

Deputado Lélio de Souza?

O SR. LÉLIO DE SOUZA — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Jorge Medauar?

O SR. JORGE MEDAUAR — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Plínio Martins?

O SR. PLÍNIO MARTINS — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Egídio Ferreira Lima?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado João Gilberto?

O SR. JOÃO GILBERTO — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Gorgônio Neto?

O SR. GORGÔNIO NETO — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Joacil Pereira?

O SR. JOACIL PEREIRA — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Gerson Peres?

O SR. GERSON PERES — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Ronaldo Canedo?

O SR. RONALDO CANEDO — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Bocaiuva Cunha?

O SR. BOCAIUVA CUNHA — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente)— Houve 13 votos SIM. O parecer do Relatório foi aprovado.

O SR. JOACIL PEREIRA. Eu gostaria só de fazer uma pequena observação aqui como engenheiro, quer dizer, porque eu realmente tive dúvidas no início da discussão se isso deveria ser suprimido ou não. Mas, quero desde já fazer a minha declaração de voto como engenheiro de que acho que deve ser mantido, porque isso vai contribuir para a boa harmonia dos três poderes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O destáque para a votação requerido pelo Deputado Joacil Pereira é para o § 3º do Art. 154. Seria o art. 3º da emenda apresentada pelo Relator. Então, o objetivo do destaque visa suprimir esse § 3º do art. 154, que diz o seguinte: "A decretação do Estado de Sítio será precedida da audiência oficial dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal".

Faculto a palavra aos autores de acordo com o Regimento. (Pausa.)

Como o assunto está esclarecido, encerro a discussão, e vou submeter à votação, fazendo novamente a chamada dos Srs. Membros da Comissão.

A Presidência fará a votação começando a chamada pelos Deputados.

Deputado Lélio de Souza?

O SR. LÉLIO DE SOUZA — NÃO.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Bocaiuva Cunha?

O SR. BOCAIUVA CUNHA — NÃO.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Jorge Medauar?

O SR. JORGE MEDAUAR — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo parente) — Deputado Plínio Martins?

O SR. PLÍNIO MARTINS — Não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Egídio Ferreira Lima?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado João Gilberto?

O SR. JOÃO GILBERTO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Jorge Medauar?

O SR. JORGE MEDAUAR — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Plínio Martins?

O SR. PLÍNIO MARTINS — Não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo parente) — Deputado Egídio Ferreira Lima?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo parente) — Deputado João Gilberto?

O SR. JOÃO GILBERTO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo parente) — Deputado Gorgônio Neto?

O SR. GORGÔNIO NETO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Deputado Joacil Pereira?

O SR. JOACIL PEREIRA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo parente) — Deputado Gerson Peres?

O SR. GERSON PERES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo parente) — Deputado Ronaldo Caneto?

O SR. RONALDO CANETO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo parente) — Sr. Senador Alfredo Campos?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A votação apresentou o seguinte resultado:

7 SIM.
6 NÃO.

De maneira que houve a supressão desse parágrafo 3º do art. 154.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Eu queria apenas sugerir, Sr. Presidente, no final....

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Eu pediria aos nobres membros da Comissão que assinassem o parecer, por favor.

O SR. RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — ... Desde que houve um acordo no sentido de que se anotassem essa definição, e o parecer ficasse como se não existisse, é como se não houvesse a votação.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1985.

Às quatorze horas do dia três de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 19.566.865.420 (dezenove bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando, eu Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de outubro de 1985. — **Américo de Souza**, Vice-Presidente.

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1985.

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de outubro de 1985. — **Lenoir Vargas**, Presidente.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1985.

Às quatorze horas do dia sete de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros). Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente em exercício.

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 1985

Às quatorze horas do dia primeiro de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Martins Filho, José Ignácio Ferreira e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985, que dispõe sobre a aplicação do estabelecido no artigo 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Jorge Kalume que concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender, aos servidores que especifica, os benefícios previstos no artigo 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1985. — **Senador Américo de Souza**, Vice-Presidente.

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 16:00 HORAS DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 1985

Às dezesseis horas do dia primeiro de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presenta Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão 1º de outubro de 1985. — **Senador Américo de Souza**, Vice-Presidente.

49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 18:00 HORAS DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1985

Às dezoito horas do dia dois de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, que determina seja a Bandeira brasileira hasteada, diariamente, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cântico do Hino Nacional. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1983, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria

por tempo de serviço público e de atividade privada dos professores. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de outubro de 1985. **Senador Américo de Souza**, Vice-Presidente.

50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1985

Às dez horas do dia oito de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros). aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1985. **— Senador Américo de Souza**, Vice-Presidente.

51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1985.

Às quatorze horas do dia oito de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação, ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1985. **— Senador Octávio Cardoso**, Presidente em exercício.

60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 18:45 HORAS DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1985

Às dezoiito horas e quarenta e cinco minutos do dia seis de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume quem em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiro) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 1985. **— Senador Nivaldo machado**, Presidente em exercício.

61ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 19:05 HORAS DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1985

Às dezenove horas e cinco minutos do dia seis de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros). Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 1985. — **Senador Nivaldo Machado**, Presidente em exercício.

62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 19:15 HORAS DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1985.

Às dezenove horas e quinze minutos do dia seis de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 1985. — **Senador Nivaldo Machado**, Presidente em exercício.

63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 18:35 HORAS DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia sete de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação, Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 128, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — Senador **Nivaldo Machado**, Presidente em exercício.

64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 19:00 HORAS DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Às dezenove horas do dia sete de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 341.877.815.580 (trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc**, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — **Senador Nivaldo Machado**. Presidente em exercício.

65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 19:30 HORAS DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Às dezenove horas e trinta minutos do dia sete de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão, abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a

palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985 (nº 80/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc,** a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — **Senador Nivaldo Machado,** Presidente em exercício.

66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 19:45 HORAS DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Às dezenove horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1985 — Complementar (nº 48/83, na Casa de origem), que altera a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária **ad hoc,** a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — **Senador Nivaldo Machado,** Presidente em exercício.

Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detenha maioria acionária.

17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1985.

Às dezessete horas do dia vinte e três de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, presentes os Srs. Senadores César Cals, Presidente, Severo Gomes, Relator, Roberto Campos, João Calmon, Fábio Lucena e Martins Filho, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito "Destinada a Investigar a Gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União Detenha Maioria Acionária".

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente, Senador César Cals, declara aberto os trabalhos.

Dando prosseguimento, foram colocadas em discussão e votação, as seguintes proposições:

1 — Suspender as Reuniões da Comissão, até dia quinze de novembro. APROVADO.

2 — Sugestão dos Srs. Senadores Roberto Campos e Fábio Lucena, de um esforço concentrado para tentar concluir depoimentos sobre Companhia Vale do Rio Doce, até fim do período legislativo. APROVADO, com voto vencido do Sr. Senador Severo Gomes.

3 — Para cumprimento do item dois, caso seja necessário, o Presidente convocará mais de uma reunião semanal, com dois depoentes cada uma. APROVADO.

4 — Por sugestão do Sr. Senador Severo Gomes, será convocado o Sr. Deputado Gabriel Guerreiro e por sugestão do Sr. Senador Martins Filho, os Srs. Samir Zraick e Clóvis Ditzeel. APROVADO.

5 — Após outros depoentes a serem indicados posteriormente, será convocado o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Dr. Eliezer Batista da Silva. APROVADO.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

18ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1985.

Às onze horas, do dia vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presente os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Jorge Kalume, Milton Cabral, Lomanto Júnior, Severo Gomes, Saldanha Derzi, Albano Franco, Nelson Carneiro, Amaral Peixoto e Luiz Viana, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Virgílio Távora, Itamar Franco, Fábio Lucena, Aderbal Jurema e Lourival Baptista.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta e a ouvir as exposições que farão os Senhores Luiz Orlando Carone Gelio, Alberto Vasconcelos da Costa e Silva e Affonso Arinos de Mello Franco, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto às Repúblicas da Bolívia e Portuguesa e ao Estado da Cidade do Vaticano, respectivamente, sobre as missões que desempenharão. Dessa forma, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-los, e ainda, para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: nº 261, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Luiz Orlando Carone Gelio, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. Relator: Senador Lomanto Júnior; nº 274, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Alberto Vasconcelos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. Relator: Senador Saldanha Derzi; nº 282, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Affonso Arinos de Mello Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano. Relator: Senador Nelson Carneiro; nº 230, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, à escolha do Senhor Marcos Antonio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá. Relator: Senador Nelson Carneiro; e nº 223, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Sergio Fernando Guarischi Bath, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname. Relator: Senador Aloysio Chaves. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1985, que "aprova o texto do Acordo Relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 06 de fevereiro de 1984". Não havendo discussão, é o parecer submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Face ao adiantado da hora, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação dos pareceres sobre as seguintes matérias: Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 e 25, de 1984, Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1984 e Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1982.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

19ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985

EXTRAORDINÁRIA

Às onze horas, do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Carlos Lyra, Itamar Franco e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Saldanha Derzi, Severo Gomes, Fábio Lucena, Milton Cabral, Aderbal Jurema e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a reunião terá por finalidade ouvir as exposições que farão os Senhores Paulo Dyrceu Pinheiro, Paulo Henrique de Paranaguá e Alcides da Costa Guimarães Filho, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República Popular de Angola, República da Venezuela e República Popular Polonesa, respectivamente, sobre as missões que desempenharão, bem como, a apreciação das matérias constantes de pauta. Dessa forma, determina que a reunião torne-se secreta, para ouvir os expositores e ainda, para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: nº 260, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola. Relator: Senador Aloysio Chaves; nº 283, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela. Relator: Senador Lomanto Júnior; e nº 295, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa. Relator: Senador Nelson Carneiro. Reaberta a reunião em caráter público, e esgotadas as matérias constantes da pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, declarando cumprida a finalidade da mesma.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

EXTRAORDINÁRIA

Às dez horas, do dia três de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Milton Cabral, Aloysio Chaves, Carlos Lyra, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro, Jorge Kalume e Aderbal Jurema, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Luiz Viana, Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Severo Gomes, Itamar Franco, Fábio Lucena e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a reunião, terá por finalidade a apreciação das matérias constantes de pauta, e ainda, ouvir as exposições que farão os Senhores José Ferreira Lopes e Marcel Dezon Costa Hasslocher, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República Unida da Tanzânia e junto ao Reino de Marrocos, respectivamente, sobre as referidas missões. Dessa forma, determina que a reunião torne-se secreta, para ouvir os expositores, assim como, para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: nº 296, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a

escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia. Relator: Senador Milton Cabral; e nº 298, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos. Relator: Senador Lourival Baptista. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Milton Cabral, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1985, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, concluído em Brasília, a 22 de novembro de 1984". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1985, que "aprova o texto do Adendo ao Acordo para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana da Saúde — OPAS/Organização Mundial da Saúde — OMS no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, assinado em Brasília, a 21 de dezembro de 1984". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Finalizando os trabalhos, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1982.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1985

Às onze horas, do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Lourival Baptista, Presidente, presentes os Senhores Senadores, Galvão Modesto, Jorge Kalume, Alcides Paio e Henrique Santillo, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Amaral Furlan e Jaison Barreto.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência pronuncia o seguinte: "Desejo levar ao conhecimento da Comissão de Saúde, da comunicação feita pelo ilustre Ministro da Saúde, Deputado Carlos Sant'Anna, dizendo da criação do Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil, que passo a ler, para ser publicado na íntegra, em anexo à Ata dos trabalhos.

A esse respeito falei ontem no Plenário do Senado e mais uma vez desejo congratular-me com o ilustre Ministro Carlos Sant'Anna, pela feliz iniciativa em benefício da saúde do povo brasileiro". A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes de pauta, sendo apreciadas as seguintes matérias: Projeto de Lei da Câmara, nº 101, de 1982, que "determina que nos ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais sejam reservados lugares para passageiros não-fumantes, e dá outras providências". Relator: Senador Alcides Paio. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 2) Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, que "obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 3) Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, que "dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 4) Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1984, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação antiaftosa, e dá outras providências". Relator: Senador Galvão Modesto. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 5) Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985, que "obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos". Relator: Senador Galvão Modesto. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO A ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1985, ÀS 11:00 HORAS, REFERENTE A DOCUMENTOS LIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE, NA REUNIÃO — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR SUA EXCELÊNCIA.

Presidente: Senador Lourival Baptista
Vice-Presidente: Senador Henrique Santillo
(Íntegra dos documentos a serem publicados.)

Ofício-Circular nº 29/85/DNPS/MS
Do: Secretária Executiva
Endereço: Ministério da Saúde — Bloco "G" — Sala: 803
Ao: Presidente da Comissão de Saúde do Senado
Assunto: Encaminhamento (faz)

Estamos enviando cópia xerox da Portaria nº 655/GM de 16 de setembro de 1985, que cria o Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

Informamos que este grupo terá suas atividades iniciadas ainda este ano. Para tanto, solicitamos nos indicar a melhor data, para V. Sª ou seu representante, para a 1ª reunião, nos primeiros dez dias do mês de dezembro próximo.

Atenciosamente, Secretária Executiva, Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

Portaria nº 655/GM, 16 de setembro de 1985

Dispõe sobre a criação de um Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista as dificuldades inerentes à implantação de um programa de controle do Tabagismo no país e considerando que:

1. numerosas doenças, sobretudo cardio-vasculares e respiratórias, constituem efeitos patológicos da nicotina e alcaloides do fumo entre os que têm o hábito de fumar, ou os que com eles, proximamente, convivem;

2. as doenças cardio-vasculares, constituem, atualmente, a mais freqüente causa de morte, no Brasil;

3. a incidência de câncer, em vários órgãos, é mais elevada nos fumantes do que na população como um todo;

4. o hábito de fumar acarreta situações de incapacitação para o trabalho e reduz a expectativa de vida dos fumantes;

5. a contaminação ambiente provocada pelos fumantes expõe os não fumantes, em graus diversos, às doenças causadas pelo hábito de fumar;

6. os gastos realizados pela nação na atenção aos pacientes acometidos por patologias causadas pelo tabagismo já são significativamente elevados;

Resolve:

Art. 1º — Criar um Grupo Assessor ao Ministério da Saúde, para o Controle do Tabagismo no Brasil, com os seguintes objetivos:

a) propor normas e instrumentos legais para o controle do hábito de fumar;

b) assessorar o Ministério da Saúde na elaboração de programa que vise a prevenção das doenças relacionadas ao hábito de fumar;

c) acompanhar a implantação e avaliar o Programa de Controle do Tabagismo, a ser elaborado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Serao membros natos do Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil:

— Presidente da Comissão de Saúde da Câmara;
— Presidente da Comissão de Saúde do Senado;
— Presidente da Associação Brasileira de Imprensa;
— Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
— Representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
— Representante do Movimento Evangélico Brasileiro;
— Representante da Associação Médica Brasileira.

Art. 3º Farão parte, outrossim, do Grupo Assessor ao Ministério da Saúde, para o Controle do Tabagismo seis (6) professores de notório saber e reconhecida atuação na luta contra o tabagismo no país.

Art. 4º O Grupo Assessor para o Controle de Tabagismo será assessorado por uma Secretária Executiva, pelos Diretores das Divisões Nacionais de Pneumologia Sanitária e de Doenças Crônico-Degenerativas, ambas da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde. — **Carlos Corrêa de Menezes Sant'Anna.**

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1985

Às quinze horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Lourival Baptista, Vice Presidente, no exercício da presidência, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Altevir Leal, Martins Filho, Nivaldo Machado, Luiz Cavalcante, Alcides Saldanha, Marcelo Miranda, Galvão Modesto e Alfredo Campos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Benedito Ferreira, Octavio Cardoso, Moacyr Dalla, José Ignácio Ferreira, Roberto Wypych, Gastão Müller, Alcides Paio e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1985, que "Inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na região metropolitana, de Fortaleza, alterando o § 8º, do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973". Colocado em discussão e votação, não há debates, sendo o parecer do relator aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.